Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 30 de Maio de 2012 - Edição nº 875 - 1411 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 3
Atos da 2º Vice-Presidência 3
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 7
Secretaria 10
Subsecretaria 16
Departamento da Magistratura 16
Departamento Administrativo 17
Departamento Econômico e Financeiro 20
Departamento do Patrimônio 20
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 22
Departamento Judiciário 22
Divisão de Distribuição 75
Seção de Preparo 237
Seção de Mandatos e Cartas 237
Divisão de Processo Cível 237
Divisão de Processo Crime 533
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 533
Processos do Órgão Especial 565
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 572
Central de Precatórios 572
Corregedoria da Justiça 572
Ouvidoria Geral 572
Plantão Judiciário Capital 572
Divisão de Concursos da Corregedoria 572
Conselho da Magistratura 575
Comissão Int. Conc. Promoções 575
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 575
Comarca da Capital 575
Direção do Fórum 575
Cível 575
Crime 760
Fazenda Pública 767
Família 804
Delitos de Trânsito 809
Execuções Penais 810
Tribunal do Júri 811
Infância e Juventude 814
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 814
Precatórias Criminais 826
Auditoria da Justiça Militar 828
Central de Inquéritos 828
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 828
Concursos 856
Comarcas do Interior 856
Direção do Fórum 856
Plantão Judiciário 856
Cível 861
Crime 1281
Juizados Especiais 1318
Concursos 1329
Família 1329
Execuções Penais 1343
Infância e Juventude 1343
Editais Judiciais 1343
Conselho da Magistratura 1343
Capital 1343
Interior 1354

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.Publique-se e, após, arquive-se.

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º, da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, declaro estáveis os servidores abaixo relacionados nos cargos infraindicados, porquanto cumpriram o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício e tiveram seus desempenhos aprovados em procedimento de avaliação especial.

Protocolo	Nome	Cargo	Data do Despacho
3009332008	CLEITON PASTORIO	Oficial de Justiça	3/4/2012
4235152010	ELIAS CEZAR DE MELO OSSUCCI	Auxiliar Administrativo classe II	3/4/2012
581232008	JAIME GOMES DE ARAUJO	Auxiliar Administrativo classe II	3/4/2012
2431412008	ALESSANDRA BENHOSSI MARRONI	Técnico de Secretaria	3/4/2012
2321212008	LEONARDO FRANCISCO DORIGAN	Técnico de Secretaria	3/4/2012
2299572008	CASSIANO PENTEADO SMIGUEL	Técnico de Secretaria	3/4/2012
2598162008	CASSIO PINHO PRATES	Técnico de Secretaria	3/4/2012
2854652008	MARCELO JOSE VIANNA TULIO	Técnico de Secretaria	3/4/2012

Curitiba, 03 de Abril de 2012
MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.Publique-se e, após, arquive-se.

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º, da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, declaro estáveis os servidores abaixo relacionados nos cargos infraindicados, porquanto cumpriram o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício e tiveram seus desempenhos aprovados em procedimento de avaliação especial.

Protocolo	Nome	Cargo	Data do Despacho
3719002008	DANIELE ALESSANDRA RAUEN GIOVANNETTI	Assessor Jurídico	23/5/2012
3009652008	MARCOS COSTA SANTOS	Auxiliar Judiciário III	18/4/2012
3195362008	LUIS ANTONIO BARRETO	Oficial de Justiça	23/5/2012
2854342008	VINICIUS BIRAL JORGE	Oficial de Justiça	18/4/2012
3009682008	MARIANA CESCO RIBEIRO	Técnico de Secretaria	18/4/2012
2124782008	ANDERSON MANNRICH	Técnico de Secretaria	3/5/2012
2500602008	ALINE MONTANHA CURI	Técnico de Secretaria	3/5/2012
2704352008	NILZA GOMES RIBEIRO GUIBOR	Técnico de Secretaria	3/5/2012
2430922008	EDERSON FONSECA DE SOUZA	Técnico de Secretaria	3/5/2012
2431332008	DANILO SOARES DOS SANTOS	Técnico de Secretaria	3/5/2012

Curitiba, 23 de Maio de 2012
MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 2º Vice-Presidência

PORTARIA Nº 53/2012

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0556/2011-D.M e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 173661/2012, resolve

I - R E V O G A R

com eficácia a partir da respectiva publicação, a designação do servidor GUSTAVO MALAQUIAS DE PAULA, para Supervisor da Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, procedida pela Portaria nº 264/2011-b;

I I - D E S I G N A R

a) os servidores BELCHIOR SANTOS DA ROSA e DANIEL KERSCHER, ambos Técnicos Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para desempenhar as funções de Supervisores da Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008 e atribuindo-lhes a gratificação correspondente, conforme preceitua o artigo 15 do já referido diploma legal, com eficácia a partir da respectiva publicação;
b) o servidor BRAULLIO VINICIUS HANKE, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto à Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso I e do artigo 16, observado o contido no inciso II do § 2º do artigo 8º, todos da Lei nº 16.023/2008, com eficácia a partir da publicação, conforme previsto no § 1º do artigo 9º do Decreto Judiciário nº 812/2010.

Curitiba, 28 de maio de 2012.

TELMO CHEREM
2º Vice-Presidente em exercício

PORTARIA Nº 51/2012

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0556/2011-D.M e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 170158/2012, resolve

D E S I G N A R

ANTONIO JACKSON ANDRADE REIS, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para responder, em substituição, no período de 07 a 09 de maio de 2012, pela função de Diretor da Secretaria dos Juizados Especiais da Comarca de Guaíra, durante o afastamento da Diretora titular, Bruna Cruz.

Curitiba, 28 de maio de 2012.

TELMO CHEREM
2º Vice-Presidente em exercício

PORTARIA Nº 52/2012

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0556/2011-D.M e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181035/2012, resolve

D E S I G N A R

a servidora LARISSA CRUZ TOSCANI TEMPO MARTINS, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para responder, em substituição, pela função de Supervisora de Secretaria do 10º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública (antigo 5º Juizado Especial Criminal) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 25 de junho de 2012, durante o afastamento do Supervisor titular, Rodrigo dos Santos Azevedo, em face de suas férias, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, comprovado o devido exercício.

Curitiba, 28 de maio de 2012.

TELMO CHEREM
2º Vice-Presidente em exercício

PORTARIA Nº 50/2012

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0556/2011-D.M e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 171038/2012, resolve

D E S I G N A R

RODRIGO FUCHTER, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para responder, em substituição, pela função de Diretor de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 4 de junho de 2012, durante o afastamento do Diretor titular, Fernando Vaz da Silva, em face de suas férias, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 28 de maio de 2012.

TELMO CHEREM
2º Vice-Presidente em exercício

PORTARIA Nº 49/2012

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 154443/2012, resolve

D E S I G N A R

o servidor ANTONIO JACKSON ANDRADE REIS, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para responder, em substituição, no período de 23 a 27 de abril de 2012, pela função de Diretor da Secretaria dos Juizados Especiais da Comarca de Guaíra, durante o afastamento da Diretora titular, Bruna Cruz.

Curitiba, 28 de maio de 2012.

TELMO CHEREM
2º Vice-Presidente em exercício

PORTARIA Nº 0560/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00003087, resolve

D E S I G N A R

ANDRESSA GALVAO DE ASSIS, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, como previsto no artigo 8º da Resolução 03/2010.

Curitiba, 29 de Maio de 2012

Telmo Cherem
2º Vice-Presidente em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1374004

PORTARIA Nº 0559/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010 e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00004047, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 188/2010, referente à designação de SAMANTHA EMANUELLA FAGUNDES BUSSADA, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Maringá.

Curitiba, 22 de Maio de 2012

Telmo Cherem
2º Vice-Presidente em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1346153

PORTARIA Nº 0561/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00004104, resolve

D E S I G N A R

ALINE MUXFELDT KLAIS, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, como previsto no artigo 8º da Resolução 03/2010.

Curitiba, 29 de Maio de 2012

Telmo Cherem
2º Vice-Presidente em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1374037

PORTARIA Nº 0555/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00003934, resolve

D E S I G N A R

JHONATAS DA SILVA CORREIA, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Cruzeiro do Oeste, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 22 de Maio de 2012

Telmo Cherem
2º Vice-Presidente em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1346011

PORTARIA Nº 0562/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010 e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00004095, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 875/2008, a partir de 16/05/2012, referente à designação de UINDERSON TELES DA SILVA, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 29 de Maio de 2012

Telmo Cherem
2º Vice-Presidente em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1374090

PORTARIA Nº 0557/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00003940, resolve

D E S I G N A R

LEANDRO HARTMANN, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Ponta Grossa, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 22 de Maio de 2012

Telmo Cherem
2º Vice-Presidente em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1346088

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais

PROTOCOLO Nº 164.648/2012

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PROPONENTE: JuÍZA DE DIREITO Supervisora DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da comarca de CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADaS: (1) ANA PAULA CAPPELLARI D'AVILA
(2) SIDILENE MARIA MOVIO

I. Trata-se de Portaria nº 17/2012 (f. 03), pela qual a Dra. Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste designa a servidora **ANA PAULA CAPPELLARI D'AVILA**, Técnica de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, matrícula nº 14.263, para exercer, em substituição e sem ônus para o Poder Judiciário, a função de Secretária do Juizado Especial Cível da referida comarca, durante o período de férias da servidora SIDILENE MARIA MÓVIO, a partir de 02/05/2012.
Juntou-se, às f. 06/09, o protocolo nº 165.914/2012 e, às f. 10/12, o protocolo nº 166.207/2012, por se tratar da mesma portaria.
Às f. 15/16 foi juntado extrato informativo no qual o Departamento Administrativo observa a situação funcional das referidas servidoras.
--II. Com fundamento no artigo 7º, § 2º da Resolução nº 04/2011-CSJE's, **REFERENDO** a designação da servidora **ANA PAULA CAPPELLARI D'AVILA**, Técnica de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, matrícula nº 14.263, para exercer, em substituição e sem ônus para o Poder Judiciário, a função de Secretária do Juizado Especial Cível da referida comarca, durante o período de férias da servidora SIDILENE MARIA MÓVIO, a partir de 02/05/2012, levada a efeito pela Portaria nº 17/2012 (f. 03), tendo em vista o implemento dos requisitos contidos no artigo 7º, § 1º da citada Resolução.
III. Publique-se.
IV. Comunique-se o Juízo oficiante, via Sistema Mensageiro, com cópia digitalizada desta decisão.
V. Anote-se para efeito de controle interno.
VI. Encaminhe-se ao *Departamento Administrativo* para as devidas anotações.
VII. Após, ao FUNREJUS para ciência.
VIII. Por último, arquive-se.

Curitiba, 22 de maio de 2012.

Des. TELMO CHEREM
2º Vice-Presidente em exercício

PORTARIA Nº 0556/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00003939, resolve

D E S I G N A R

TATIANE CARLA SCHAB, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Ponta Grossa, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 22 de Maio de 2012

Telmo Cherem

2º Vice-Presidente em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1346050

PORTARIA Nº 0558/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00004010, resolve

D E S I G N A R

RICARDO HADDAD, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Cornélio Procópio, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 22 de Maio de 2012

Telmo Cherem
2º Vice-Presidente em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1346116

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
1ª Turma Recursal - Número Relação: 059/2012

Advogado	Ordem	Recurso
ANTONIO CLOVIS GARCIA	001	2012.0000647-0/1
CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	001	2012.0000647-0/1
GERALDO MOCELLIN	003	2012.0002431-6/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	001	2012.0000647-0/1
LEONARDO DE ARAÚJO MIRANDA	004	2012.0002444-2/0
LUCIANE GOULIN DE LAZZARI	002	2012.0002372-1/0
LUIZ ROBERTO ROMANO	002	2012.0002372-1/0
MARCILENE SOARES DA SILVA	003	2012.0002431-6/0
OMIR MIRANDA	004	2012.0002444-2/0

001. 2012.0000647-0/1

COMARCA.....: Jacarezinho - JECl

EMBARGANTE.....: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO.....: GUSTAVO VIANA CAMATA

INTERESSADO.....: GENI MARIA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: ANTONIO CLOVIS GARCIA

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

Homologo o acordo juntado aos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim sendo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo art. 269, inc. III do CPC.P.R.I.Oportunamente, baixem os autos ao Juízo de origem.Curitiba, 28 de maio de 2012.Leo Henrique Furtado Araújo Juiz de Direito

002. 2012.0002372-1/0

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

IMPETRANTE.....: KARAM & FABRI LTDA ME

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO ROMANO

IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE C

INTERESSADO.....: LUCIANE GOULIN DE LAZZARI

ADVOGADO.....: LUCIANE GOULIN DE LAZZARI

JUIZ RELATOR.....: ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato do Juízo do 1º Juizado Especial do Foro Central da Comarca de Curitiba que determinou a cobrança de multa pelo descumprimento de acordo judicialmente homologado.Aduziu o impetrante que o acordo em questão restou devidamente cumprido, eis que a autora nos autos em que foi efetivado o acordo não indicou o seu descumprimento no prazo de 30 dias contados da homologação do acordo, sendo extemporâneo o pedido para cumprimento do acordo e que o magistrado não poderia ter admitido a prova unilateral da autora acerca do descumprimento da obrigação.É o necessário relatório. Passo a decidir.Do exame dos autos, tem-se que se pretende obstar o início da execução no âmbito dos Juizados Especiais em razão da interpretação acerca do título executivo e das condições de sua execução e cuja ausência de exame imediato poderia ensejar dano irreparável ao impetrante.Diante destas circunstâncias e sabendo-se que os atos executivos podem acarretar dano de difícil reparação, admito, em sede de cognição sumária, o mandado de segurança.No que tange ao pedido liminar, tem-se que não resta demonstrada a verossimilhança da alegação por dois motivos.O primeiro remete ao fato de que o acordo remete a obrigação de fazer de que a parte impetrante não mais utilizaria o equipamento indicado e se compromete a não gerar mais fumaça na vizinhança (fl. 19).Cuidando-se de obrigação de fazer, tem-se que a referida obrigação tem por escopo resguardar a vizinha de eventos futuros e não apenas no prazo de 30 dias indicado na decisão que homologou o acordo.Ademais, os acordos que indicam a obrigação de fazer para o futuro tem plena exequibilidade caso a obrigação seja descumprida, sendo certo que é desnecessária a realização de novo acordo para que seja cessado o comportamento que a parte comprometeu-se a não mais realizar, sob pena de ser examinada duas vezes uma mesma situação pelo Poder Judiciário, sem que exista alteração fática, em violação ao pressuposto do art. 471, do Código de Processo civil, válido também para os acordos judiciais.Portanto, inaplicável o prazo de 30 dias para a obrigação assumida de tomar precauções para que não fosse gerada fumaça na vizinhança.No que respeita a execução da multa por prova unilateral da parte requerente, ao que parece, a execução de uma obrigação descumprida inicia-se com a indicação pela parte insatisfeita, sendo certo que eventual discussão acerca do cabimento ou não da execução ocorrerá de forma definitiva no curso de eventuais embargos à execução.Assim, ausente a verossimilhança da alegação e a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar.Comunique-se ao 1º Juizado Especial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba desta decisão.Cuidando-se de mandado de segurança em face de decisão judicial, desnecessária se faz a citação do próprio Poder Judiciário.Notifique-se a autoridade coatora para que apresente as informações que entender necessárias no prazo de 10 dias.Cite-se o interessado e o Estado do Paraná para, desejando, apresentarem manifestação no prazo de 10 dias.Após, vista ao Ministério Público.Por fim, voltem conclusos.Curitiba, 25 de Maio de 2012.Gustavo Tinôco de Almeida Juiz Relator

003. 2012.0002431-6/0

COMARCA.....: Pinhais - JECl

REQUERENTE.....: ANGELO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GERALDO MOCELLIN

REQUERIDO.....: DIVINO VIEIRA

ADVOGADO.....: MARCILENE SOARES DA SILVA

JUIZ RELATOR.....: ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES

Trata-se de ação rescisória ajuizada iniciamente perante o E. Tribunal de Justiça do Estado doParaná por Ângelo Francisco José dos Santos em face de Divino Vieira aduzindo ser nula a citação de reclamação inicialmente ajuizada perante o Sistema dos Juizados Especiais, sendo certo que a Turma Recursal entendeu ser válida a citação em comento, o que viola disposição expressa de lei, motivo pelo qual admissível a ação rescisória para que seja rescindido o julgado a fim de que seja declarada a nulidade da citação.A Eminente Juíza Substituta em Segundo Grau, Dra. Ângela Maria Machado Costa reconheceu a incompetência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o exame da matéria e remeteu os autos a esta Turma Recursal.É o necessário relatório.Da possibilidade de indeferimento da petição inicial quando dos fatos narrados não se puder extrair a conclusão do pedido:Inicialmente cumpre esclarecer que dentre os requisitos necessários para que a demanda tenha prosseguimento está a necessidade de que dos fatos narrados seja possível extrair a conclusão que se pretende.Buscou assim, o legislador, nos termos do art.295, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil, evitar que feitos cujos fundamentos não permitissem a conclusão pretendida tivessem andamento.É a tão indicada situação de ser evitado o exame de causas que já se tem conhecimento desde logo acerca da impossibilidade de acolhimento de sua pretensão em razão de elementos constates na própria petição inicial.Neste sentido, veja-se a manifestação do Eminente Processualista Cândido Rangel Dinamarco;`incoerência lógica entre a causa de pedir é vício que se assemelha muito à falta de narrativa de fatos, porque, e os fatos narrados não conduzem á conclusão do autor, isso significa que falta a narrativa de fatos relevantes. O emprego do advérbio logicamente, contido no inc. II, do parágrafo único, do art. 295, é clara alusão ao silogismo de que a petição inicial deve estar revestida. Para que seja lógica a conclusão (petitum) é indispensável que a premissa-menor (fatos) se enquadre na premissa-maior (lei substancial) residindo estas previsões contidas na lei material (in Instituições de Direito Processual Civil, Vol. III, Malheiros, 2009, p. 407)E, ainda, o eminente Processualista Baiano Fredie Didier Junior:"Quando da narração dos fatos não decorrer logicamente o pedido ou quando o pedido for juridicamente impossível Esses dois incisos do par. ún. do art 295 do CPC, embora com textos diferentes, referem-se a um mesmo fenômeno: o da impossibilidade de atendimento do pedido formulado, quer porque abstratamente impossível, quer porque se constitua efeito jurídico que não se pode retirar do fato narrado (causa de pedir aduzida na petição inicial). Conforme pensamos,tratam-se de hipóteses de improcedência prima facie, extinção liminar do processo com julgamento de mérito. No entanto, o Código de Processo as coloca como causas de extinção do processo sem julgamento de mérito. (..) (in Curso de Direito Processual Civil, Vol I, 7ª Edição, Editora Jus Podivum, 2007, p.380)Feitas estas considerações de ordem teórica que serão utilizadas no caso concreto, conquanto se conheça posicionamento distinto de alguns Órgãos do Poder Judiciário, passa-se ao exame da questão coloca em Juízo para que se verifique a sua admissibilidade.Da inadmissibilidade da ação rescisória no âmbito dos Juizados Especiais e a possibilidade de ser reconhecida a querela nullitatis insanabilis:Com efeito, dentre os vícios existentes nas decisões judiciais existem vícios rescisórios e transrescisórios.Os vícios rescisórios são aqueles que autorizam a nulificação do julgamento anteriormente promovido com a prolação de novo julgamento acerca da causa, seja pelo Órgão que rescindiu a decisão, seja por outro Órgão reconhecido como competente, e remetem a circunstâncias que o legislador reconheceu que no caso de sua ocorrência, mereceria ser realizado novo julgamento.Estes vícios, na maioria das legislações, devem ser combatidos em determinado prazo estabelecido em lei a fim de que seja preservada a segurança jurídica.Assim, decorrido o prazo estabelecido em lei para a rescisão do julgado, nem mesmo a presença dos vícios rescisórios autoriza a modificação da decisão prolatada.De outro lado, existem vícios que não são alcançados pelo prazo estabelecido para o saneamento dos víciosrescisórios e que, portanto, não estão sujeitos a qualquer prazo para serem alegados ante a gravidade do mesmo.São vícios que indicam a ausência completa dos elementos básicos para a prestação jurisdicional, tais como a ausência de jurisdição, a ausência de petição inicial e a ausência de citação.Em razão de sua gravidade, tais vícios são denominados transrescisórios e podem ser arguidos a qualquer momento por meio de ação distinta da rescisória e que tampouco está indicada no Código de Processo Civil, denominada pela academia como querela nullitatis insanabilis que deve tramitar junto ao órgão que prolatou a decisão final acerca do tema.No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em razão dos princípios que o informam e da necessidade de ser realizado procedimento de forma célere e garantida a segurança jurídica, o legislador ordinário, legitimamente, entendeu não ser cabível a ação rescisória no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos do art. 59, da Lei 9.099/95 (Art. 59. Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.) De outro lado, atento à possibilidade de que em determinadas ocasiões demandas que não se amoldassem aos critérios estabelecidos pela Sistemática dos Juizados Especiais Cíveis, o legislador pátrio indicou a ineficácia das sentenças que excedesse a alçada dos juizados especiais, nos termos de seu art. 39 (Art. 39. É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta Lei.) Conquanto o referido dispositivo não trate da questão quanto à incompetência relativa às matérias, mas apenas ao valor, considerando que a razão de ser do dispositivo é impedir que demandas que não se amoldem nos critérios dos Juizados Especiais fossem examinados por eles, também nestes casos, deve ser aplicável a disposiçãoindicada, sendo certo que a doutrina e a jurisprudência compreendem esta situação como vício transrescisório e que pode ser aduzido a qualquer tempo.Existe ainda divergência acerca de quem seria o órgão próprio para o controle de competência quando verificada a situação relacionada a competência dos Juizados Especiais, se o Tribunal de Justiça como entendeu o Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do RMS 17.524, ou da própria Turma Recursal, na forma do Agravo Regimental n. 666.523, Relator para Acórdão: Ministro Marco Aurélio, na forma decidida pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, existindo precedentes em diversos sentidos pelos Tribunais Superiores.Diante destas considerações, em princípio, caberia à Turma Recursal conhecer e julgar ação em que se vislumbra vício transrescisório, inclusive em relação à competência, na forma da decisão da Turma do Supremo Tribunal Federal.Ressalvo apenas o meu posicionamento pessoal de que o controle de competência dos Juizados Especiais deveria ser realizado pelo Tribunal de Justiça na medida em que não se admite conflito de competência entre o Tribunal de Justiça e as Turmas Recursais, conforme iterativa jurisprudência das Cortes Superiores, em razão da ausência de status de Tribunal da Turma Recursal e a mesma estar administrativamente submetida ao Tribunal, como era o caso das divergências entre o Tribunal de Justiça e os Tribunais de Alçada, entende este Relator que o controle de competência deveria ser realizado pelo Tribunal de Justiça.C) Da situação concreta:No caso em tela, o autor aduz a ausência da citação não foi considerada pela Turma Recursal e que poderia dar ensejo à rescisão do julgado.Inicialmente, afasta-se desde logo a possibilidade de ser promovida ação rescisória, nos termos expressos do art. 59, da Lei 9.099/95.De outro lado, conquanto a ausência de citação possa dar ensejo à querela nullitatis insanabilis, tem-se que no caso em tela, a questão relativa à ausência de citação foi expressamente examinada no v. acórdão de modo que a

referida questão já recebeu o exame pelo Poder Judiciário.Se a questão já foi expressamente examinada pelo Poder Judiciário, admitir-se o seu reexame em nova demanda ensejaria a violação à vedação de que o Poder Judiciário não examinará questões já decididas e expressas no art. 471, do Código de Processo Civil:Art. 471. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, salvo:I - se, tratando-se de relação jurídica continuativa, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito; caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença;II - nos demais casos prescritos em lei.Deste modo, tendo sido expressamente examinada a questão acerca da citação no venerável acórdão prolatado no Recurso Inominado n. 2308-40.2010.8.16.003, da lavra da Dra. Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, existe a vedação a nova manifestação do Poder Judiciário acerca da validade da citação em sede de querela nulitatis insanabilis, haja vista a disposição do art. 471, do Código de Processo Civil, e também a vedação do manejo da ação rescisória no Sistema dos Juizados EspeciaisCíveis, tem-se que a pretensão não tem condições, sequer em tese, de ser admitida, motivo pelo qual deve ser indeferida de plano a inicial.Ante o exposto, nos termos do art. 8º, §2º, da resolução 04/2010 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, Resolução 01/2004, da Turma recursal, art. 5º, inciso I, art. 35, da mesma Resolução e Art. 200, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, indefiro a petição inicial, nos termos do art.267, inciso I, interpretado em conjunto com o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso II, todos do Código de Processo Civil.Custas pela parte autora, não sendo aplicável a disposição do art. 55, da Lei 9.099/95, eis que no caso de ações rescisórias e demandas ajuizadas diretamente junto às Turmas Recursais deve prevalecer o regramento específico acerca das custas no âmbito cível, com as adequações das normas relativas às custas nos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se.Curitiba, 25 de Maio de 2012Gustavo Tinôco de Almeida Juiz Relator

004. 2012.0002444-2/0

COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC

IMPETRANTE.....: OMIR MIRANDA

ADVOGADO.....: OMIR MIRANDA

ADVOGADO.....: LEONARDO DE ARAÚJO MIRANDA

IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE C

JUIZ RELATOR.....: ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Omir Miranda em face de decisão do Juiz de Direito Substituto junto ao 8º Juizado Especial Cível que promoveu a comunicação ao Ministério Público para que restasse apurada a ocorrência do delito previsto no art. 356, do Código de Processo Civil, eis que não foram cumpridas as determinações dos itens 2.10.2.1 a 2.10.5 do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça, aduzindo a ausência de fé pública da certidão em que se embasou o Magistrado para determinar a referida comunicação para a apuração de crime, sendo certo que tal ato limita o seu exercício à profissão de advogado e por ter tal ato violado a disposição do princípio da inocência e que existe a demonstração de que os autos foram devolvidos.Juntou documentos.É o necessário relatório. Passo a decidir.Inicialmente, cumpre observar que o remédio constitucional de Habeas Corpus, em passado remoto já remoto, no entendimento de um dos dois maiores juristas Brasileiros, Rui Barbosa e que consta dos anais dahistória jurídica Brasileira, poderia ser utilizado para a defesa de qualquer ato que se considerasse abusivo por autoridades públicas.Naquela época, não existia ainda o conceito do mandado de segurança.Com entrada em vigor da Lei do Mandado de Segurança, assentou a doutrina e a jurisprudência que o âmbito do Habeas Corpus ficaria restrito ao perigo de constrição da liberdade individual, sendo interpretado de forma extensiva para se admitir o trancamento de ações penais e inquéritos policiais que não tenham qualquer possibilidade de prosseguimento por ausência de elementos mínimos.No caso em tela, a remessa de ofício ao Sr. Promotor de Justiça para que restasse verificada a ocorrência do ilícito previsto no art.356, do Código Penal pelo Ilustre Advogado Impetrante não enseja o ataque de tal ato por meio de Habeas Corpus, até mesmo porque a decisão do Juízo Impetrado apenas remeteu cópia dos documentos existentes para que fosse examinado pelo Promotor de Justiça a viabilidade de instauração de inquérito policial, sendo certo que o Ministério Público não resta vinculado aos elementos que lhe foram remetidos, podendo arquivar ou não a referida notícia crime, assim como o Sr. Delegado de Polícia pode valorar a existência de indícios mínimos acerca da prática do ilícito.Deste modo, tem-se que a simples remessa de cópias ao Ministério Público não enseja a violação à liberdade de locomoção resguardada pela via do Habeas Corpus.Eventual trancamento do inquérito deve ser pretendido em face daquele que efetivamente requisitou ou determinou a sua abertura e não a autoridade que apenas noticiou fatos a serem examinados.Adicione-se, ainda, que o Impetrante não junta aos autos cópia do procedimento de cobrança de autos, sendo certo que em sede de Habeas Corpus somente seria possível o seu conhecimento diante de prova pré- constituída o que não se vislumbra no presente caso.Diante destes elementos, considerando que o ato do Juízo do 8º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba não enseja qualquer constrição à liberdade de locomoção e nem a sua extensão, bem como a ausência de documentos suficientes a ensejar o conhecimento da causa, deve o presente pedido ser indeferido liminarmente.Ante o exposto, nos termos do art. 8º, §2º, da resolução 04/2010 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, Resolução 01/2004, da Turma recursal, art. 5º, inciso I, art. 35, da mesma Resolução e Art. 200, inciso XII e 304, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, indefiro a petição inicial.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se.Curitiba, 25 de Maio de 2012.Gustavo Tinôco de Almeida Juiz Relator

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

1ª Turma Recursal - Número Relação: 060/2012

Advogado	Ordem	Recurso
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	003	2011.0014707-5/1
ANTONIO PAULO DA SILVA	001	2011.0011796-4/2
ARTHUR CARLOS HARTMANN	002	2011.0012580-1/1
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	002	2011.0012580-1/1
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	002	2011.0012580-1/1
FABIANO DA ROSA	003	2011.0014707-5/1
FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER	002	2011.0012580-1/1
FERNANDO LOPES PEDROSO	001	2011.0011796-4/2
FRANCIELI CRISTINA TIRELLI PEREIRA	001	2011.0011796-4/2
FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAUJO JUNIOR	002	2011.0012580-1/1
HELENA GUALBERTO BARROSO GUISS	003	2011.0014707-5/1
HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE	003	2011.0014707-5/1
MARIANA FORBECK CUNHA	002	2011.0012580-1/1
PATRICIA MARA GUIMARAES	001	2011.0011796-4/2
PATRÍCIA MARCHI MARIN	002	2011.0012580-1/1
ROBERTO TATSUJI HARA	002	2011.0012580-1/1
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	002	2011.0012580-1/1
SCHEILA FRENA KOHLER	001	2011.0011796-4/2
SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA	002	2011.0012580-1/1
TARCISIO ARAUJO KROETZ	002	2011.0012580-1/1
VILSON SANDRINI FILHO	001	2011.0011796-4/2

001. 2011.0011796-4/2

COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC

AGRAVANTE.....: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

ADVOGADO.....: SCHEILA FRENA KOHLER

ADVOGADO.....: VILSON SANDRINI FILHO

ADVOGADO.....: FRANCIELI CRISTINA TIRELLI PEREIRA

AGRAVADO.....: ROGERIO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO LOPES PEDROSO

ADVOGADO.....: PATRICIA MARA GUIMARAES

ADVOGADO.....: ANTONIO PAULO DA SILVA

JUIZ RELATOR.....:

1. Tendo em vista a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que não cabe recurso ou outro remédio processual para a Suprema Corte contra a decisão que aplica a sistemática da repercussão geral na origem (art. 543-B, CPC), converto o presente Agravo em agravo regimental, porquanto interposto contra decisão que julgou prejudicado o recurso extraordinário.Nesse sentido:"O Plenário desta Corte decidiu, no julgamento da Ação Cautelar 2.177-MC- QO/PE, que a jurisdição do Supremo Tribunal Federal somente se inicia com a manutenção, pelo Tribunal de origem, de decisão contrária ao entendimento firmado no julgamento da repercussão geral, nos termos do § 4º do art. 543-B do Código de Processo Civil. 3. Fora dessa específica hipótese não há previsão legal de cabimento de recurso ou de outro remédio processual para o Supremo Tribunal Federal. 4. Inteligência dos arts. 543-B do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. 5.Possibilidade de a parte que considerar equivocada a aplicação da repercussão geral interpor agravo interno perante o Tribunal de origem. 6.Oportunidade de correção, no próprio âmbito do Tribunal de origem, seja em juízo de retratação, seja por decisão colegiada, do eventual equívoco" (Rcl 7.569, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, DJe 11.12.2009).E: "Questão de Ordem. Repercussão Geral. Inadmissibilidade de agravo de instrumento ou reclamação da decisão que aplica entendimento desta Corte aos processos múltiplos. Competência do Tribunal de origem. Conversão do agravo de instrumento em agravo regimental. 1. Não é cabível agravo de instrumento da decisão do tribunal de origem que, em cumprimento do disposto no § 3º do art. 543-B, do CPC, aplica decisão de mérito do STF em questão de repercussão geral. 2. Ao decretar o prejuízo de recurso ou exercer o juízo de retratação no processo em que interposto o recurso extraordinário, o tribunal de origem não está exercendo competência do STF, mas atribuição própria, de forma que a remessa dos autos individualmente ao STF apenas se justificará, nos termos da lei, na hipótese em que houver expressa negativa de retratação. 3. A maior ou menor aplicabilidade aos processos múltiplos do quanto assentado pela Suprema Corte ao julgar o mérito das matérias com repercussão geral dependerá da abrangência da questão constitucional decidida. 4. Agravo de instrumento que se converte em agravo regimental, a ser decidido pelo tribunal de origem" (AI 760.358- QO, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, Dje 03-12-2009).E ainda: "3. Reclamação em que se impugna decisão do tribunal de origem que, nos termos do art. 328-A, § 1º, do RISTF, aplica a orientação que o Supremo TribunalFederal adotou em processo paradigma da repercussão geral (RE 598.365-RG).Inadmissibilidade.Precedentes. AI 760.358, Rcl 7.569 e Rcl 7.547. 4. Utilização do princípio da fungibilidade para se determinar a conversão em agravo regimental apenas para agravos de instrumento e reclamações propostos anteriormente a 19.11.2009. 5 Agravo regimental a que se nega provimento" (Rcl 9.471-AgR, Rel.Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 13.8.2010).5. Pelo exposto, nego seguimento à presente reclamação (art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), ficando prejudicado, por óbvio, a medida liminar requerida" (Rcl 10.903, Rel. Ministra Cármen Lúcia, in DJ 25.11.2010).2. Oportunamente, voltem conclusos.Curitiba, 08 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

002. 2011.0012580-1/1

COMARCA.....: Londrina - 3º JEC

RECORRENTE.....: CLAUDENIR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO.....: SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA

RECORRIDO.....: ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA MARCHI MARIN
ADVOGADO.....: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
ADVOGADO.....: ROBERTO TATSUJI HARA
RECORRIDO.....: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO.....: ARTHUR CARLOS HARTMANN
ADVOGADO.....: TARCISIO ARAUJO KROETZ
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
ADVOGADO.....: FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER
ADVOGADO.....: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
ADVOGADO.....: MARIANA FORBECK CUNHA
JUIZ RELATOR.....:

1. Nego seguimento, de plano, ao recurso extraordinário interposto, porquanto não preenche o requisito previsto no artigo 543-A, § 2.º, do Código de Processo Civil, relativo à demonstração preliminar da repercussão geral, o que obsta o recebimento do recurso, de acordo com o previsto no art. 543-A, § 2º, do CPC: "O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral".Nesse sentido:"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR FORMAL E FUNDAMENTADA DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL SUSCITADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. 1. A parte recorrente não se desincumbiu do dever processual de apresentar preliminar, formal e fundamentada, de repercussão geral das questões constitucionais versadas no apelo extremo. Descumpriu, portanto, a exigência de que trata o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, incluído pela EC 45/04 e regulamentado pelo § 2º do art. 543-A do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 11.418/06. 2.Agravo regimental desprovido. (AI-AgR 716097-SP- AG.REG.NOAGRAVO DE INSTRUMENTO, Relator Min. CARLOS BRITTO, julg.21.10.2008, 1ª Turma).2. Intimem-se.Curitiba, 10 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

003. 2011.0014707-5/1
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE.....: ALEXANDRE DA ROSA
ADVOGADO.....: FABIANO DA ROSA
ADVOGADO.....: ALEXANDRA VALENZA ROCHA
RECORRIDO.....: PAULO RENATO LACHOWSKI
RECORRIDO.....: DENISE COELHO MARTINS LACHOWSKI
ADVOGADO.....: HELENA GUALBERTO BARROSO GUISS
ADVOGADO.....: HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE
JUIZ RELATOR.....:

1. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por ALEXANDRE DA ROSA, com fulcro no permissivo constitucional em vigor, sob arguição de ofensa aos artigos 1º (caput, II, III) e 5º (II, XXXV) da Constituição Federal.2. Cumpre, todavia, verificar que a apreciação do recurso extraordinário demandaria necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que se revela inviável na instância incomum, consoante preconizado na Súmula 279 do STF: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".3. Ademais, o Supremo Tribunal Federal assentou que a alegação de descumprimento ao disposto no art. 5º, incisos II e XXXV, se dependente do exame de legislação infraconstitucional, não configura ofensa direta e sim reflexa, o que não se revela suficiente para instauração da instância incomum.Veja-se a ementa do julgado:"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. INTIMAÇÃO PESSOAL. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL: OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A jurisprudência do Supremo Tribunal firmou-se no sentido de que as alegações de afronta aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional,quando dependentes de exame de legislação infraconstitucional, configurariam ofensa constitucional indireta " (AI 776.282-AgR, de minha relatoria, Primeira Turma, DJe 12.3.2010).4. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.6. Intimem-se.Curitiba, 30 de abril de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas

---

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

1ª Turma Recursal - Número Relação: 061/2012

Advogado	Ordem	Recurso
ANDERSON MANIQUE BARRETO	001	2011.0013401-5/0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	002	2012.0002247-8/0
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA	004	2012.0002392-3/0
ELIDA CRISTINA MONDADORI	003	2012.0002296-0/0
JULIANA PEGORARO BAZZO	002	2012.0002247-8/0
MARCOS LEATE	002	2012.0002247-8/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	003	2012.0002296-0/0
RENATA MONDADORI COSTA	003	2012.0002296-0/0
ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR	003	2012.0002296-0/0
ROSIMERY SOUZA COLETTI	004	2012.0002392-3/0
RUBENS CARLOS BITTENCOURT	003	2012.0002296-0/0
SILVIA FATIMA SOARES	003	2012.0002296-0/0

001. 2011.0013401-5/0
COMARCA.....: Coronel Vivida - JECri
APELANTE.....: LAURI MAGRO
ADVOGADO.....: ANDERSON MANIQUE BARRETO
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a remessa dos presentes autos a esta Turma Recursal e, considerando que as informações prestadas pelo juízo a quo às fls.124-125 suprem o acórdão de fls. 117-120 o qual, no mérito, negou provimento ao recurso, intimem-se as partes para que se manifestem acerca da decisão.Diligências necessárias.Curitiba, 28 de maio de 2012.Fernanda de Quadros Jörgensen Geronasso.Juíza Relatora

002. 2012.0002247-8/0
COMARCA.....: Londrina - 4º JEC
RECORRENTE.....: JOSE ANTUNES DA SILVA FILHO
RECORRENTE.....: CONDOMINIO EDIFICIO THEMIS
ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE SCHIEFER
RECORRIDO.....: MARIA APARECIDA RAFAEL VIANA
ADVOGADO.....: JULIANA PEGORARO BAZZO
ADVOGADO.....: MARCOS LEATE
JUIZ RELATOR.....: FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO

Converto o julgamento em diligência.A decisão singular condenou solidariamente os réus a pagarem ao autor a importância de R$5.000,00 (cinco mil reais), sem seguida foi interposto apenas um recurso inominado para ambos os réus, em que se pretende a reforma da decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial ou alternativamente para que a "condenação recaia somente na pessoa do síndico Sr. José Antunes da Silva Filho".Em respeito ao princípio da reformatio in pejus, o qual veda a reforma da decisão singular para agravar a situação do recorrente, devolvo os autos à origem para que intime-se, o recorrente José Antunes da Silva, para que constitua novo procurador, para que, assim, seja possível a análise do pleito recursal em sua integralidade, reabrindo o prazo para recursos.Diligências necessárias.Curitiba, 28 de maio de 2012.Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso.Juíza Relatora

003. 2012.0002296-0/0
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA
ADVOGADO.....: MAURICIO BELESKI DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR
ADVOGADO.....: RUBENS CARLOS BITTENCOURT
ADVOGADO.....: SILVIA FATIMA SOARES
RECORRIDO.....: MARIA HOMI KINASHI
ADVOGADO.....: ELIDA CRISTINA MONDADORI
ADVOGADO.....: RENATA MONDADORI COSTA
INTERESSADO.....: FABIANA FIGUEIRA CONTENTE
INTERESSADO.....: MARIA DE LOURDES GUIMARÃES CONTENTE
JUIZ RELATOR.....: FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO

Converto o feito em diligência.1. Apensem-se os autos ao Mandado de Segurança n.º 2011.0013791-3/0, considerando que este versa sobre o juízo de admissibilidade do presente recurso.2. Após, suspenda-se o julgamento deste recurso até o resultado do Agravo Interno no Mandado de Segurança supracitado.Curitiba, 28 de maio de 2012.Fernanda de Quadros Jörgensen Geronasso Juíza Relatora

004. 2012.0002392-3/0
COMARCA.....: Mamborê - JECI
RECORRENTE.....: MECANICA MAMBORE LTDA ME
RECORRENTE.....: REMI GLEDSTOM ROCHA
ADVOGADO.....: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA
RECORRIDO.....: ANTONIO GUINZANI
ADVOGADO.....: ROSIMERY SOUZA COLETTI
JUIZ RELATOR.....: FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO

1. Converto o feito em diligência.2. Com a finalidade de se comprovar a qualidade de microempresa, intime- se a requerente/recorrente para que apresente, em 15 (quinze) dias, pena de extinção: a) certidão atualizada da Junta Comercial, ainda que simplificada; b) balanço de receita anual dos últimos dois exercícios; c) certidão fornecida pela Junta Comercial de que o(s) sócio(s) não é(são) titular(es) de firma mercantil individual ou sócio(s) de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado na forma da Lei nº 9.841/99, a fim de dar cumprimento ao seu artigo 3º, inciso II;3. A assistência judiciária gratuita encontra amparo legal na Lei n 1.060/50, quando o recorrente não for possuidor de condições suficientes para responder pelas custas processuais e advocatícias.No caso dos autos, por se trata de pessoa jurídica, faz-se necessária à comprovação de que a empresa não possui condições de arcar com às custas processuais, não sendo suficiente somente a simples declaração de necessitada para receber o benefício da assistência judiciária gratuita.Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INDEFERIMENTO PELO COLENDO TRIBUNAL DE ORIGEM COM BASE NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS.IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES. (...) 2.Recentemente, a c. Corte Especial, dirimindo divergência no âmbito deste Tribunal Superior, concluiu que o benefício da assistência judiciária gratuita somente pode ser concedido à pessoa jurídica, independentemente de ser ou não de fins lucrativos, se esta comprovar que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem o comprometimento da manutenção de suas atividades. (...)5. Agravo regimental a que se nega provimento.(AgRg no AREsp 17.377/RJ, Rel.Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2011, DJe 02/09/2011)(grifei)Dito isto, intime-se a recorrente para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, estar passando por problemas financeiros a justificar a concessão dos efeitos da assistência judiciária gratuita.4. Decorrido o prazo, com o sem manifestação voltem conclusos.Fernanda de Quadros Jörgensen Geronasso Juíza Relatora

---

Secretaria

DESPACHO DO SECRETARIO

Nos termos do contido no art. 6º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo as avaliações dos servidores a seguir relacionados.

Protocolo	Nome	Data do Despacho	Etapa
2124492008	PAULO AFONSO SANVIDO	2/5/2012	3
2500672008	OLIVER DANIEL SCHWARTZ TELLES	2/5/2012	3
2501542008	ADRIANA LUIZA DE MORAIS	2/5/2012	3
2500502008	ALANNA DO CARMO SANKIO	2/5/2012	3
2320992008	JOAO RICARDO BENTO	2/5/2012	3
2598612008	EDSON JOSE DA CRUZ	2/5/2012	3
2598582008	JEFERSON LUIS GASPAR TEIXEIRA	2/5/2012	3
2598632008	IONE PASQUAL ANZOLIN	2/5/2012	3
2854802008	RENATA DA CUNHA FERREIRA	2/5/2012	3
2704522008	EDEZIO BARROS	2/5/2012	3
2854592008	MARCIO OSCAR VENSKE	2/5/2012	3
2855022008	ISAURA ROSANDRA PERTILE	2/5/2012	3

Curitiba, 02 de Maio de 2012
ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

DESPACHO DO SECRETARIO

Nos termos do contido no art. 6º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo as avaliações dos servidores a seguir relacionados.

Protocolo	Nome	Data do Despacho	Etapa
272511/2010	VANDERLEI LUIS DOS REIS TESCHE	2/5/2012	2
3154522009	LUCIANO MARCELLO SILVA DE CARVALHO	2/5/2012	2
4440002011	JULIANA ZUCHELLO FALAVINHA	2/5/2012	1
1168532009	MARCIO GODOI DE MORAES	2/5/2012	3
2684142010	CAMILA FELTRIN DA SILVA	2/5/2012	2
2684222010	ANELYSE REIS DE MELO	2/5/2012	2
3633462010	GUILHERME DE GEUS	2/5/2012	2
3633402010	LUIZ ANTONIO FERREIRA	2/5/2012	2
3783832010	RENAN GUEDES SOBREIRA	2/5/2012	2
3633772010	PATRICIA RASTELLI MOSCATTO PAULINO	2/5/2012	2
1797982011	UBIRAJARA MENDES DE ANDRADE JUNIOR	2/5/2012	1
2659232011	MARÍLIA CRUZ	2/5/2012	1
2659182011	LIGIA RODRIGUES LUZ	2/5/2012	1
3168892011	MARIA APARECIDA ALVISSUS FERNANDES DE TOLEDO PASTORELLI	2/5/2012	1
3168912011	ANDRÉ NAVES	2/5/2012	1

Curitiba, 02 de Maio de 2012
ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

DESPACHO DO SECRETARIO

Nos termos do contido no art. 6º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo as avaliações dos servidores a seguir relacionados.

Protocolo	Nome	Data do Despacho	Etapa
4304342011	VANESSA CIRIO UBA	2/5/2012	1
3502062011	SIMONE CARLA ZARDO	2/5/2012	1
3501722011	DIÓGENES SIQUEIRA DE CARVALHO	2/5/2012	1
3500612011	EDSON DOS SANTOS AZEVEDO	2/5/2012	1
3795672011	ADRIANA APARECIDA DA COSTA	2/5/2012	1
2659062011	AMANDA HANEL	2/5/2012	1
2658642011	ROBSON YOSHIMITSU YAMADA	2/5/2012	1
2659002011	RODRIGO ANTUNES LOPES	2/5/2012	1
2658582011	TALLITA SOARES LOPES FENATO	2/5/2012	1
3501912011	KAREN DE ALMEIDA BARROS MORÃO	2/5/2012	1
3796272011	ALINE FERNANDES ALVES DOS ANJOS	2/5/2012	1
3523822011	DANIELLE GRAÇA RECCO	2/5/2012	1
3796182011	MARCO AURÉLIO MALUCELLI	2/5/2012	1
3796652011	KATIA HELOISE LANG	2/5/2012	1
4303142011	LUIZ HENRIQUE VICENTINI	2/5/2012	1
4304232011	DENIS GRUJICIC MARCELJA	2/5/2012	1
4303062011	GIOVANNA DE ARAUJO MOLTENI	2/5/2012	1

Curitiba, 02 de Maio de 2012
ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

DESPACHO DO SECRETARIO

Nos termos do contido no art. 6º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo as avaliações dos servidores a seguir relacionados.

Protocolo	Nome	Data do Despacho	Etapa
2683972010	CARLOS ALBERTO GIOVANETI CAVALHEIRO	2/5/2012	1
3610112009	JAIRO QUERO	2/5/2012	2
3502372011	DANIELLE CAVALCA GARCIA FRANCESCHI	18/5/2012	1
3502182011	ANA CAROLINA SCHWARTZ DA SILVA	2/5/2012	1

315464/2009	PAULA CHRISTIANY NOBRE DA SILVA	2/5/2012	2
2683812010	LUCAS CAVALCANTI DA SILVA	18/5/2012	2
2684522010	EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA	2/5/2012	2
3610392009	IRIS MIDORY NARAHARA FRANCO	2/5/2012	2
2684472010	LUIZ DE WETTERLE BONOW	2/5/2012	2
2684322010	DIEGO FERREIRA RODRIGUES	2/5/2012	2
2684092010	FERNANDA BZUNECK JARDIM	2/5/2012	2
2684072010	GIOVANNA SOUNIS DUPONT-PRENDI COSTA	2/5/2012	2
2684022010	LIDIANE DIAS COELHO	2/5/2012	2
3633442010	HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA	2/5/2012	2
3633592010	EMILIO GABRIEL PEREIRA RAMOS	18/5/2012	2
2659112011	PAULO CRISTIANO TESSARO	2/5/2012	1

Curitiba, 18 de Maio de 2012
ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

DESPACHO DO SECRETARIO

Nos termos do contido no art. 6º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo as avaliações dos servidores a seguir relacionados.

Protocolo	Nome	Data do Despacho	Etapa
268379/2010	MARIA IZABEL LEANDRO DE ARAUJO	2/5/2012	2
315458/2009	CASSIANA FERREIRA LAMBACH DE CAMARGO	2/5/2012	2
2659082011	ROBSON FARAONI DE MELLO	2/5/2012	1
315462/2009	RAFAELA HOINACKI LOUREIRO	2/5/2012	2
315471/2009	DEISE LUCY GAIO	2/5/2012	2
315466/2009	ERIKA BARBIERO VIEIRA	2/5/2012	2
315457/2009	ELINÉRI DOS SANTOS	2/5/2012	2
2683842010	MARLA KARINE BORGES	16/5/2012	2
3610512009	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA	18/5/2012	2
3154552009	LARISSA CRISTIANE TOMCZAK	4/5/2012	2
3154542009	MELISSA KULIG AESCHBACH	18/5/2012	2
2683892010	FLAVIO BANDEIRA CIFFONI	18/5/2012	2
2683932010	ALEXANDRE DE ASSIS	18/5/2012	2
2683992010	RENATA BELLE DE MOURA	18/5/2012	2
3633692010	MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI	16/5/2012	2
3633652010	CLEVERSON ROGERIO ALVES	16/5/2012	2
3502292011	HENRIQUE JOHN KRUG	2/5/2012	1
3502282011	ANDRÉ GOMES DE SOUZA	2/5/2012	1
3502212011	SIMONE YAMAMOTO	18/5/2012	1
3502172011	ELVIS PELLIZARI	2/5/2012	1

Curitiba, 18 de Maio de 2012
ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 469/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179127/2012, resolve

L O T A R

LILIAN KANAYAMA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005, ficando, em consequência, revogadas sua lotação e designação anteriores.

Curitiba, 18 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 463/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123198/2012, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

as Ordens de Serviço nºs 925/2007-II e 351/2012-II, referentes à servidora AMARILIS VELLOZO MACHADO;

I I - M A N D A R C O N T A R

em favor da referida servidora, para todos os efeitos legais, de conformidade com o artigo 248 da Lei Estadual nº 6.174/1970, vigente até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998:
a) 178 (cento e setenta e oito) dias, correspondente ao dobro dos dias restantes da licença especial referente ao quinquênio ininterrupto do serviço público compreendido entre 16/6/1988 e 15/6/1993;
b) 152 (cento e cinquenta e dois) dias, correspondente ao dobro dos dias restantes da licença especial referente ao quinquênio ininterrupto do serviço público compreendido entre 16/3/1993 e 19/12/1997, antecipado em virtude da contagem acima.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 470/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 168239/2012, resolve

D E S I G N A R

MARILDO ZADOROSNY, servidor deste Tribunal, para responder, em substituição, pelas funções de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, a partir de 07 de maio do corrente ano, durante o período de afastamento da titular, Sirlene Grobe Ferreira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 462/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105618/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor GIOVANI HINSELAMNN, para todos os efeitos legais, o tempo de 4 (quatro) anos e 284 (duzentos e oitenta e quatro) dias, referente ao período de 31/1/2006 a 9/11/2010, em que prestou serviços como Agente Educacional na Secretaria da Educação do Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 129, I, da Lei 6.174/1970.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 474/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182935/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora KHEROLIM CINTIA MAURÍCIO SUDO, os seguintes tempos:
a) para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, 1 (um) ano e 224 (duzentos e vinte e quatro) dias, relativo ao período compreendido entre 26/10/2009 e 6/6/2011, em que prestou serviços ao Banco do Brasil S. A., de conformidade com o artigo 35, § 9º da Constituição Estadual;
b) para efeito de aposentadoria, 12 (doze) anos e 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 3/5/1993 e 17/10/1994, 1º/2/1997 e 11/4/1997, 2/5/1997 e 19/11/1998, 18/1/1999 e 31/5/2000, 15/11/2000 e 21/9/2001, 24/9/2001 e 30/11/2005, 1º/6/2006 e 12/1/2007, 15/1/2007 e 30/9/2007 e de 2/10/2007 a 9/10/2009, em que prestou serviços à iniciativa privada sob o regime da Lei Orgânica de Previdência Social, nos termos do artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 22 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 475/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181303/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor MARCOS JACKSON SEVERINO, para efeito de aposentadoria, o tempo de 4 (quatro) anos e 174 (cento e setenta e quatro) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 1º/4/1988 e 10/9/1991 e de 31/12/1994 a 10/1/1996, em que prestou serviços à iniciativa privada sob o regime da Lei Orgânica de Previdência Social, nos termos do artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 22 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 479/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189134/2012, resolve

L O T A R

a servidora IRENE MARIA KLEIN DA SILVA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal de Justiça, no Departamento de Administração e Serviços Gerais, a partir de 21 de maio de 2012.

Curitiba, 23 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 472/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6316/2011, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 177/2011, referente à servidora NAIR MARIA VERGUETZ SILVA, para que ali passe a constar o tempo de contribuição de 8 (oito) anos e 122 (cento e vinte e dois) dias, no período de 1º/2/1986 a 31/5/1994, e não como figurou.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 461/2012

O SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA SECRETARIA, usando das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 176651/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora ANA MARGARET LIMA, para todos os efeitos legais e em conformidade com o artigo 248 da Lei Estadual nº 6.174/1970, vigente até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, o tempo de 178 (cento e setenta e oito) dias, correspondente ao dobro dos dias restantes da licença especial não usufruída referente ao quinquênio ininterrupto do serviço público compreendido entre 11/9/1992 e 10/9/1997.

Curitiba, 16 de maio de 2012.

VINICIUS ANDRE BUFALO
Secretário em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 468/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140533/2012, resolve

I - L O T A R

JOSIEL DE FREITAS, servidor da Secretaria deste Tribunal, no Departamento Judiciário, revogadas eventuais disposições em contrário, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005;

I I - D E S I G N A R

o servidor supracitado para o exercício das funções de Chefe do Serviço de Atendimento aos Julgados do Conselho da Magistratura, da Seção de Atendimento Operacional das Salas de Sessões de Julgamento, da 4ª Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 18 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 473/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184084/2012, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 253-I/2010, que designou a servidora SIMONE CRISTINA ZWETSCH, Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria, para o exercício das funções de chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores do Departamento Judiciário, com eficácia a partir de 25 de maio do corrente ano;

I I - D E S I G N A R

ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA JUNIOR, Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria, para o exercício das funções supracitadas, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005.

Curitiba, 22 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 480/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto

Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189136/2012, resolve

L O T A R

a servidora THATIANA EGGERS, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento do Patrimônio, a partir de 21 de maio de 2012.

Curitiba, 23 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 471/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179977/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor JULIO JOSÉ ROCHA KUSTER BERUTTI, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 3 (três) anos e 306 (trezentos e seis) dias, correspondente aos períodos de 1º/8/2002 a 29/2/2004, 1º/4/2004 a 30/4/2005, 1º/6/2005 a 31/8/2005, 1º/6/2006 a 30/6/2006, 1º/9/2006 a 31/10/2006, 1º/12/2006 a 31/12/2006, 1º/4/2007 a 30/4/2007 e de 1º/7/2007 a 30/9/2007, já descontados os períodos em paralelo, por serviços prestados à iniciativa privada sob o regime da Lei Orgânica de Previdência Social, nos termos do artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 464/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177389/2012, resolve

D E S I G N A R

GILVALDO DA SILVA, servidor deste Tribunal, para responder, em substituição, pelas funções de Chefe da Divisão de Manutenção, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, a partir de 14 de maio do corrente ano, durante o período de afastamento do titular, Jorge Luiz Zaina de Macedo, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

PROTOCOLO Nº 437.465/2011
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 31/2012 - DEA

CONTRATO: nº 55/2012, firmado em 17/05/2012.
EXPEDIENTE: Protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 437.465/2011.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ARCH'3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME.
OBJETO: Elaboração de projetos complementares e demais elementos técnicos para a obra de construção do edifício do Fórum da Comarca de Terra Roxa.
PREÇO: R$ 61.960,00 (sessenta e um mil e novecentos e sessenta reais)
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de execução de serviços.
DOTAÇAO ORÇAMENTARIA: Dotação orçamentária do Funrejus, exercício de 2012, devidamente empenhado através do sub-elemento 4.4.90.51.01, conforme Nota de Empenho nº 05600000200594-1, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS em 09/05/2012.
FORO: Foro Central da Comarca da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 28 de maio de 2012.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura

---

PROTOCOLO Nº 71.408/2012
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 29/2012-DEA

CONTRATO: nº 51/2012, firmado em 17/05/2012.
EXPEDIENTE: Protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 71.408/2012.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: AAC AR CONDICIONADO LTDA.
OBJETO: Fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado em prédios do Tribunal de Justiça, nas Comarcas da Regional de Ponta Grossa.
PREÇO: R$ 705.948,04 (setecentos e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e quatro centavos).
PRAZO: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato nº 51/2012.
DOTAÇAO ORÇAMENTARIA: Dotação orçamentária do Funrejus, exercício de 2012, devidamente empenhado através do sub-elemento 4.4.90.52.09, conforme Nota de Empenho nº 05600000200548-1, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS em 30/04/2012.
FORO: Foro Central da Comarca da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 24 de maio de 2012.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura

---

PROTOCOLO Nº 433.495/2011
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 30/2012 - DEA

CONTRATO: nº 53/2012, firmado em 17/05/2012.
EXPEDIENTE: Protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 433.495/2011.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ARCH'3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME.
OBJETO: Elaboração de projetos complementares e demais elementos técnicos para a obra de construção do edifício do Fórum da Comarca de Ribeirão do Pinhal.
PREÇO: R$ 62.690,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e noventa reais)

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de execução de serviços.
DOTAÇAO ORÇAMENTARIA: Dotação orçamentária do Funrejus, exercício de 2012, devidamente empenhado através do sub-elemento 4.4.90.51.01, conforme Nota de Empenho nº 05600000200588-1, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS em 08/05/2012.
FORO: Foro Central da Comarca da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 28 de maio de 2012.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura

Subsecretaria

Departamento da Magistratura

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº34/2012

REPUBLICAÇÃO
Recurso contra Decisão do Conselho da Magistratura nº 2006.18725-0/1
Recorrente: Iwayr Machado
Advogado: Firmino de Paula Santos Lima
Interessado: Arlei Costa
Interessado: Eloina Paim Bunkhorst Gongora Villela
Interessado: Jorge Gongorra Villela
Advogado: Carlos Alberto dos Santos
Advogado: Cleber Tadeu Yamada
Advogado: Clovis Barros Botelho Neto
Interessado: Maria das Dores Moreira Alves
Advogado: Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto
Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner
Advogado: Carlos Eduardo Netto Alves
Advogado: Gabriele Seffrin
Interessado: Gisselau Rogério Fernandes
Requerente - Remoção: Monica Maria Mitter
Requerente - Remoção: Ingrid Cristina de Moura Cordeiro David
Requerente - Remoção: Maria Glaci Cheminacio Gurgel
Requerente - Remoção: Zuleika Haick Vitorassi
Requerente - Remoção: Assunta Regina Tormena Cavalli
Requerente - Remoção: Mary Arlete Zancanaro
Requerente - Remoção: Cloves da Costa Moraes
Requerente - Remoção: Adla Maria Nacli Bastos
Requerente - Remoção: Alfredo Sciarra Filho
Requerente - Remoção: Alfeu Leite Agner
Requerente - Remoção: Inaldo Borchers Muller
Requerente - Remoção: Neuraci Anacleto Schaedler
Requerente - Remoção: Leandro de Freitas Oliveira Junior
Requerente - Remoção: Valdeci da Silva Lopes
Requerente - Remoção: Rita Celia Zanetti Fayad
Requerente - Remoção: Carmen Tereza de Oliveira
Requerente - Remoção: Melissa Cassoli Pereira Pires
Requerente - Remoção: Luciane Sanches
Requerente - Remoção: Arlei Costa Junior
Requerente - Remoção: Maria Aparecida de Andrade
Requerente - Remoção: Salin Cola
Requerente - Remoção: Samuel Gomes
Requerente - Remoção: Aparecido Ribeiro Richter
Requerente - Remoção: Jorge Lima de Oliveira
Requerente - Remoção: Ari de Melo Lemos
Requerente - Remoção: José Carlos Santiago da Silva
Requerente - Remoção: Joseane Messias Ferreira dos Santos Cardin
Requerente - Remoção: Maria de Fatima Dias Midauar
Requerente - Remoção: Mauro Pinto de Andrade
Requerente - Remoção: Marcia Aparecida Mierzava dos Santos
Requerente - Remoção: Celoni Maria Miotto
Requerente - Remoção: Mauroney Aparecido de Andrade
Requerente - Remoção: Rodrigo dos Anjos Lustoza
Requerente - Remoção: Sylvio Roberto Peron
Requerente - Remoção: Abner de Lima Bittencourt Ferreira
Requerente - Remoção: Roque Ramos Junior
Requerente - Remoção: Maria Sirlei Dangui Girardello
Requerente - Remoção: Guilherme Griebeler Constanzo
Requerente - Remoção: Ubaldino Mario Dangui
Requerente - Remoção: Antônio Orceni Carneiro
Requerente - Remoção: Ari Machado
Requerente - Remoção: Heraclito Xavier dos Santos
Requerente - Remoção: Cecilia Lunardelli da Silva
Requerente - Remoção: Walter Barros Soares
Requerente - Remoção: Jose Oliveira Costa
Requerente - Remoção: Erondi de Oliveira Soares
Requerente - Remoção: Eliane Gomes Correa Negrao Palason
Requerente - Remoção: Noroaldo Giovany Bueno
Requerente - Remoção: Mario Pietroski
Requerente - Remoção: Julio César Taques
Requerente - Remoção: Primo Vandanir Bozelhe
Requerente - Remoção: Luiz Carlos Guimaraes
Requerente - Remoção: Jonas Francisco de Souza
Requerente - Remoção: Rosangela Poloni
Requerente - Remoção: Joana D'Arc Alves Meyer
Requerente - Remoção: Valdecir Martins Mafra
Requerente - Remoção: Odilon Carvalho Junior
Requerente - Remoção: Juraci Ferraz de Oliveira
Requerente - Remoção: Sergio da Silva Topanotti
Requerente - Remoção: Amilton Ribeiro Tavares
Requerente - Remoção: Antonio Jose do Nascimento
Requerente - Remoção: Jose Carlos Rossi
Requerente - Remoção: Antonio Facci
Requerente - Remoção: Ivanise Pinto Nogueira Zanlorenzi
Requerente - Remoção: Mauricio Tezolin
Requerente - Remoção: Sebastião Salécio Costa

DECISÃO: "O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negou provimento ao recurso".

Curitiba, 29/05/2012.

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 478/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do Parecer Normativo nº 174/2010 da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo e ainda o protocolado sob nº 170817/2012, resolve

C O N C E D E R

à DAISY MARINA PLATNER GROTTO, servidora deste Tribunal de Justiça:

a) 6 (seis) meses de licença especial a partir de 23 de maio de 2012, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio ininterrupto de serviço público, compreendido entre 6/2/1996 e 7/8/2005, antecipado pela contagem procedida pela Ordem de Serviço nº 1014/2010-II, conforme o disposto no artigo 134, da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná;
b) 3 (três) meses de licença especial a partir de 19 de novembro de 2012 de 2012, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público, compreendido entre 8/8/2005 e 7/8/2010, conforme o disposto no artigo 134, da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

Curitiba, 24 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1351350

ORDEM DE SERVIÇO Nº 484/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve AUTORIZAR os seguintes dias restantes de licença especial aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº dias	qüinqüenio/ decênio	a partir de	protocolo
JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA	35	1º/8/1988 a 31/7/1993	6/8/2012	187823/2012
MARILENE MEGER	10	14/8/1994 a 28/6/1999	21/5/2012	185494/2012
ROSANGELA DE OLIVEIRA COSTA	83	19/4/2005 a 18/4/2010	20/6/2012	182361/2012
DIRCEU JOSÉ WOZNIAK	17	19/12/2002 a 18/12/2007	13/6/2012	179872/2012
MIRIA GIOVANAZ DOS SANTOS	46	29/8/1998 a 8/6/2003	14/5/2012	181870/2012
SAMIRA ANDRAOS BASSO	59	10/1/1995 a 13/7/1999	6/8/2012	178966/2012

Curitiba, 24 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1356547

ORDEM DE SERVIÇO Nº 476/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 187766/2012, resolve

C O N C E D E R

a SILVIA ALBARELLO, servidora deste Tribunal de Justiça, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, a partir de 4 de maio de 2012 , com fulcro no artigo 119 da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1350951

ORDEM DE SERVIÇO Nº 483/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve AUTORIZAR os seguintes dias restantes de licença especial aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº dias	qüinqüenio/ decênio	a partir de	protocolo
JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA	55	1/º8/1993 a 31/7/1998	11/6/2012	187822/2012
ISABEL JACOMEL	37	7/12/1998 a 6/12/2003	22/5/2012	188062/2012
GUSTAVO TAVORA RODRIGUES	76	4/6/1997 a 3/6/2002	18/6/2012	188447/2012
NEUZA APARECIDA DA SILVA	10	29/3/2001 a 28/3/2006	21/5/2012	186382/2012
SIDNEY DE LIMA	57	29/3/2005 a 28/3/2010	2/7/2012	186629/2012
ELIZABETH CRISTINA CORDEIRO ARAUJO MOLTENI	6	23/4/2005 a 22/4/2010	23/5/2012	188197/2012

Curitiba, 24 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1356417

ORDEM DE SERVIÇO Nº 477/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 185293/2012, resolve

C O N C E D E R

a ERIKA HARUMI FUGIE ITO, servidora deste Tribunal de Justiça, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, a partir de 11 de maio de 2012, com fulcro no artigo 119 da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1351008

ORDEM DE SERVIÇO Nº 465/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve CONCEDER três (03) meses de licença especial aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 134 da Lei nº 16024/2008:

servidor(a)	a partir de	qüinqüenio	antecipado	protocolo
JOSÉ DO CARMO GUERRA	30/4/2012	22/12/1993 e 21/12/1998	xxxxxxx	162672/2012
MOACIR ALOIR DE MORAES	2/5/2012	19/12/2002 e 18/12/2007	xxxxxxx	157715/2012
JOSÉ MARIA PORTUGAL DE MACEDO	9/5/2012	22/12/2006 e 21/12/2011	xxxxxxx	162819/2012
LEIDI CLAUDIA IMOSKI SOARES	14/5/2012	30/8/2005 e 29/8/2010	xxxxxxx	176022/2012
DALTON ALMEIDA DE OLIVEIRA	21/5/2012	2/6/2002 e 1º/6/2007	xxxxxxx	164537/2012
VILMAR FENERICH	21/5/2012	7/12/2006 e 6/12/2011	xxxxxxx	158915/2012
MARTHA CHRISTINA DE ANDRADE TARGA	21/5/2012	10/10/2006 e 9/10/2011	xxxxxxx	156574/2012

Curitiba, 21 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1329315

ORDEM DE SERVIÇO Nº 466/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, e ainda nos termos do Parecer Normativo nº 174/2010 da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo, resolve CONCEDER três (03) meses de licença especial aos (às) servidores (as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados (as), de acordo com o artigo 134 da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

servidor(a)	a partir de	qüinqüenio	antecipado	protocolo
MARGARIDA ELIZABETH D'ALBUQUERQUE MARON TAVARES	7/5/2012	7/4/1997 e 8/10/2001	OS 1017/2011-II-b	171769/2012
MARLENE CASTRO DOS SANTOS	7/5/2012	22/12/2005 e 21/12/2010	xxxxxxx	167143/2012
SILVANA PINTO MAIA	8/5/2012	30/10/2003 e 29/10/2008	xxxxxxx	167674/2012
OSVALDO MARTINS	15/5/2012	24/4/2007 e 23/4/2012	xxxxxxx	170876/2012
LENORA ISABELLA DE SOUZA REICHEN	21/5/2012	8/3/1997 e 8/9/2001	OS 465/2011-B	182358/2012
ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA	28/5/2012	25/2/1983 e 24/2/1988	xxxxxxx	182409/2012

Curitiba, 21 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1334212

ORDEM DE SERVIÇO Nº 467/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve SUSPENDER a licença especial dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	concedida/ autorizada	qüinqüenio/ decênio	a partir de	dias restantes	protocolo
IURI DE OLIVEIRA RECH	OS 401/2012	14/5/2003 a 13/5/2008	4/5/2012	88	167088/2012
IRMA VERONICA LENA	OS 364/2012	15/6/1988 a 14/6/1993	3/5/2012	31	181254/2012

LUIZ FERNANDO SEMANN	OS 426/2012	15/9/2006 a 14/9/2011	14/5/2012	54	180161/2012
CAIO CASSOU JUNIOR	OS 353/2012	5/7/1994 a 5/1/1999	10/5/2012	66	178722/2012
LEDA REGINA DIPP SPEZIA	OS 391/2012	24/3/2007 a 23/3/2012	30/4/2012	78	175618/2012
GISELE LUCIANA FERNANDES NUNES	OS 320/2012	6/8/2005 a 5/8/2010	12/3/2012	84	175874/2012

Curitiba, 21 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1334351

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO Nº 59/2012

CONTRATO: 59/2012
EXPEDIENTE: 318.247/2011
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DO OBJETO: 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de pagamentos de salários, vencimentos, pensões e aposentadorias da Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná, conforme especificado nas cláusulas seguintes e nos anexos que o integram.
1.1.1. A folha de pagamento dos magistrados e servidores ativos e inativos, bem como dos pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com as movimentações financeiras que lhe são vinculadas, apresenta as características descritas no Anexo I deste contrato.
1.1.2. Se forem criadas novas comarcas na estrutura do Poder Judiciário do Estado do Paraná, se forem alteradas as entrâncias das comarcas já existentes ou se houver ingresso de novos magistrados e servidores no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça, tais modificações, desde que estejam de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos neste contrato, serão automaticamente incorporadas a ele.
DA VIGÊNCIA: 2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura.
DO PREÇO: 3.1. Em razão deste contrato, o **CONTRATANTE** fará jus ao valor total de R$ 21.100.000 (vinte e um milhões e cem mil reais) a ser pago pela **CONTRATADA** da seguinte forma:
3.1.1. 40% (quarenta por cento) no ato da assinatura deste instrumento.
3.1.2. 15% (quinze por cento) após 30 (trinta) dias da data da assinatura.
3.1.3. 15% (quinze por cento) após 60 (sessenta) dias da data da assinatura.
3.1.4. 15% (quinze por cento) após 90 (noventa) dias da data da assinatura.
3.1.5. 15% (quinze por cento) após 120 dias da data da assinatura.
3.2. O valor especificado no item 3.1 e em seus subitens será repassado ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário (Funrejus), para depósito na conta corrente nº 4000-2, agência 3793-1, do Banco do Brasil S.A.
3.3. O valor total do presente contrato poderá ser revisto, mediante prévio ajuste entre partes, desde que, durante a sua execução, fique demonstrado que estão em desacordo com os preços vigentes no mercado.

Em 28/05/2012.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2012 - TIPO: Menor preço. PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2012 - TIPO: Menor preço. LEILÃO nº 02/2012

PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2012 - TIPO: Menor preço.
Objeto: Contratação de serviço de mensagens curtas (SMS), através de operadoras de telefonia celular. Destino: Divisão de Sistemas de Comunicação do DTIC.
Data início acolhimento das propostas: 04 de junho de 2012.
Data limite acolhimento propostas: 18/06/2012 - 13:00 hs (horário de Brasília - DF)
Data abertura das propostas: 18/06/2012, às 13:00 hs (horário de Brasília - DF)
Início da fase de lances: 18/06/2012, às 13:15 hs (horário de Brasília - DF)
PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2012 - TIPO: Menor preço.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, manutenção e upgrade de licenças VMWARE, com direito a novas versões deste software para licenças já existentes, além de 800 horas/ano de suporte e consultoria *onsite* para o pacote VMWARE. Destino: Divisão de Infraestrutura de Software do DTIC.
Data início acolhimento das propostas: 04 de junho de 2012.
Data limite acolhimento propostas: 20/06/2012 - 13:00 hs (horário de Brasília - DF)
Data abertura das propostas: 20/06/2012, às 13:00 hs (horário de Brasília - DF)
Início da fase de lances: 20/06/2012, às 13:15 hs (horário de Brasília - DF)
Os editais e as especificações dos Pregões Eletrônicos estarão à disposição das empresas interessadas no "site" do Tribunal de Justiça do Paraná: www.tjpr.jus.br - "Licitações", bem como pelo endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, nome do cliente "Paraná Tribunal de Justiça", ou por intermédio do portal www.bb.com.br ou, ainda, solicitá-los através do endereço eletrônico: licit@tjpr.jus.br.
LEILÃO nº 02/2012
Objeto: Alienação de veículos inservíveis.
Data do leilão: 15 de junho de 2012, às 15:00 horas.
Local onde será realizado o Leilão: Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.556, Centro Cívico - Curitiba/PR
O edital encontra-se no mural público da Divisão de Licitações para consulta e poderá ser adquirido no mesmo local pelo valor de R$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitado via "endereço eletrônico" (licit@tjpr.jus.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tjpr.jus.br - "Licitações". Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 101, Centro Cívico, Curitiba PR, fone nº (41) 3254-2002 - r: 7.

Curitiba, 29 de maio de 2012.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO 393.764/2011
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2012

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 1149/1152-V, devidamente rubricadas, constantes da ata do Pregão Eletrônico nº 21/2012. **II** - **CONFIRMO** a adjudicação do objeto relativo ao Lote I - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ATÉ **3.000 (TRÊS MIL**) MICROCOMPUTADORES DO TIPO "DESKTOP"- do Pregão Eletrônico nº 21/2012, observadas as disposições legais, à empresa POSITIVO INFORMATICA S.A., CNPJ nº. 81.243.735/0001-48, pelo valor unitário de R$ 2.493,00 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais), podendo totalizar até R$7.479.000,00 (sete milhões quatrocentos e quarenta e nove mil reais).
III-DETERMINO a repetição do certame em relação ao Lote II - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ATÉ **3.000 (TRÊS MIL)** MICROCOMPUTADORES DO TIPO "ALL IN ONE" - diante do disposto na Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 21/2012, na qual consta que não foram apresentadas propostas válidas para o mesmo, restando **FRACASSADA** a licitação em relação a este item.
IV - Ao Departamento do Patrimônio para as providências cabíveis.
V - Publique-se.

Em 28/05/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
2ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 31/2012

Resenha da sessão de julgamento realizada em 29/05/2012, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 101, Centro Cívico.

PROTOCOLO Nº 306.240/2010
CONCORRÊNCIA Nº 40/2012
OBJETO: REFORMA DA CABINE DE ENERGIA E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS E CANCELAS AUTOMÁTICAS PARA CONTROLE DA ENTRADA DE VEÍCULOS NO FÓRUM DA COMARCA DE MARINGÁ.
A 2ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência, da análise das propostas de preços, à unanimidade de votos, **RESOLVE: I - DESCLASSIFICAR** a proposta comercial da empresa licitante, que apresentou valor total e global de R$ 264.527,09 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e nove centavos), por descumprimento ao Capítulo 6, item 6.1, alínea "e", uma vez que deixou de apresentar a composição do BDI. Após a publicação da resenha, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça, para eventual aplicação do § 3º do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, considerando a desclassificação da única empresa licitante. O envelope contendo a documentação de habilitação permaneceu lacrado e será encaminhado à Divisão de Licitações para aguardar o prosseguimento do feito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. O expediente foi devolvido à Divisão de Licitações para eventuais consultas.

Karine Santos Levek
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 135

PROTOCOLO: 147.705/2012
INTERESSADO: LUME TECNOLOGIA
DESPACHO:I - Consoante o contido no presente expediente, notadamente no Parecer nº 326/2012 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (fls. 05/06) e nas informações prestadas pela Divisão de Infraestrutura de Software do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC - às fls. 04, **DEFIRO** o pedido de prorrogação do prazo de fornecimento da solução de captura, gerenciamento e disponibilização de arquivo de áudio e vídeo digital para as salas das sessões deste Tribunal (contrato nº 49/2011), formulado pela empresa **LUME TECNOLOGIA**, por **até 90 (noventa) dias** (contados da data de protocolização do pedido - 20 de abril), com fundamento no artigo 57, § 1º, IV, da Lei 8.666/93.
II - Ao Departamento do Patrimônio para ciência dos interessados e demais providência cabíveis.
III - Publique-se.

Em 21/05/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 05/06/2012 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível em Composição Integral e 1ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05526 e 2012.05527 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível em Composição Integral e 1ª Câmara Cível a realizar-se em 05/06/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilton José Santorum	016	0841300-7
Adriana Eliza Federiche	002	0871145-5
Adriana Meneghetti	023	0868164-5
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	011	0910804-9
Alaor Ribeiro dos Reis	051	0416247-8/01
Alessandra Cardoso Hernandes	015	0839766-4
Alessandro Moreira Cogo	024	0868488-0
Alessandro Simplício	022	0866727-4
	029	0881160-5
Aline Fernanda Faglioni	045	0916780-8
	046	0916906-2
	047	0916920-2
	048	0916954-8
	049	0916964-4
Altivo Augusto Alves Meyer	005	0788385-8
Ana Cecília dos Santos Simões	006	0845428-6
Ana Elisa Perez Souza	006	0845428-6
André Dias Andrade	007	0878079-4
André Pompermayer Olivo	004	0877784-6/02
Andrea Serkez	038	0909822-0
Anita Caruso Puchta	019	0859405-2
Anne Patrícia Martini Ferro	009	0899507-3
Antônio Krokosz	020	0863930-9
Aparecido Medeiros dos Santos	039	0910174-6
Ariana Vieira de Lima	005	0788385-8
Ariane Bini de Oliveira	004	0877784-6/02
Betina Treiger Grupenmacher	004	0877784-6/02
Bruno Grego dos Santos	035	0894088-3
Carlos Frederico M. d. S. Filho	014	0814227-6
Carlos Frederico Viana Reis	024	0868488-0
Charles Michel Lima Dias	001	0689984-3
Ciro Brüning	024	0868488-0
Claudiana Maria Cantú Daleffe	032	0888031-7
Claudine Camargo Bettes	027	0874374-8
	030	0884774-1
Claudinei Codonho	035	0894088-3
Cláudio José Abreu de Figueiredo	017	0853627-4
Claudio Merten	051	0416247-8/01
Cleide Rosecler Kazmierski	019	0859405-2
Clidionora Aparecida C. Pimenta	026	0873427-0
Cristina Hatschbach Maciel	030	0884774-1
Cristina Watfe	024	0868488-0
Daniele Neves da Silva	033	0888603-3
Danielle Ribeiro	033	0888603-3
David Alves de Araújo Júnior	013	0800273-9
Deise Samara Warken de Souza	017	0853627-4
Dirlene de Andrade Hermann	020	0863930-9
Edison Santiago Filho	041	0913996-4
	042	0914377-3
	043	0914952-6
	051	0416247-8/01
Eduardo Fernando Lachimia	044	0915167-1
Eduardo Luiz Bussatta	045	0916780-8
	046	0916906-2
	047	0916920-2
	048	0916954-8
	049	0916964-4
Elaine de Campos	015	0839766-4
Eldberto Marques	044	0915167-1
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	032	0888031-7
Elton Silva	034	0889081-1
Emerson Norihiko Fukushima	031	0885785-8
Fabrício Rogério Becegato	017	0853627-4
Felipe Azeredo C. M. d. Jesus	025	0871619-0
Fernanda Estela Monteiro Loiácono	008	0882389-4
Fernanda Greca Martins	008	0882389-4
Francisco Eduardo Lopes	010	0905298-8
Francisco Zardo	014	0814227-6
Giovani Brancaglião de Jesus	002	0871145-5
Gustavo Giovanini Marinho Almeida	031	0885785-8
Gustavo Masina	051	0416247-8/01
Hamilton Antonio de Melo	039	0910174-6
Hamilton Kirmayr Manfé	021	0864276-4
Hugo Jesus Soares	030	0884774-1
Ijair Vamerlatti	036	0903441-1
Inês Aparecida de Paula Dias	017	0853627-4
Ivan Lelis Bonilha	005	0788385-8
	013	0800273-9
Izabella Maria M. e. A. Pinto	006	0845428-6
Jacqueline Maria Moser	012	0292546-0
James Marques Machado	051	0416247-8/01
Janete Codonho	035	0894088-3
Jean Colbert Dias	008	0882389-4
João Carlos Daleffe	032	0888031-7
João de Barros Torres	012	0292546-0
João Luiz Agner Regiani	016	0841300-7
	026	0873427-0
João Maria de Góes Júnior	034	0889081-1
Jorge Haroldo Martins	031	0885785-8
José Roberto Martins	001	0689984-3
	050	0917942-2
Julia Santos Ferraz	027	0874374-8
Juliano Castelhano Lemos	025	0871619-0
Juliano França Tetto	003	0871924-6/03
Julio Cesar Brotto	014	0814227-6
Julio Cezar Zem Cardozo	009	0899507-3
	010	0905298-8
	014	0814227-6
	019	0859405-2
	022	0866727-4
	028	0874868-5
	029	0881160-5
	031	0885785-8
	037	0905504-1
	038	0909822-0
	039	0910174-6
	040	0912119-3
	045	0916780-8
	046	0916906-2
	047	0916920-2
	048	0916954-8
	049	0916964-4
	050	0917942-2
Karin Gomes Margraf	020	0863930-9
Keli Cristina dos Reis	022	0866727-4
Leandro Galli	011	0910804-9
Leandro Rogério Bertosse Olinto	044	0915167-1
Leila Aparecida Ferreira Garcia	016	0841300-7

Leonir Maria Garbugio Belasque	035	0894088-3
Letícia Ferreira da Silva	005	0788385-8
Levi Palma	021	0864276-4
Lígia Aparecida Fernandes	035	0894088-3
Liliam Cristina T. Nascimento	022	0866727-4
Lilian Acras Fanchin	010	0905298-8
Luciane Borcath	009	0899507-3
Luciano Dalmolin	012	0292546-0
Luciano de Quadros Barradas	038	0909822-0
Luis Gustavo D'Agostini Bueno	003	0871924-6/03
Luiz Batista Cibin	037	0905504-1
Luiz Carlos Manzato	018	0854644-9
Luiz Fernando Baldi	019	0859405-2
Luiz Jorge Grellmann	036	0903441-1
Marcelo Cesar Maciel	009	0899507-3
Marcio Ari Vendruscolo	010	0905298-8
Marco Antônio Bósio	018	0854644-9
Marco Antônio Lima Berberi	050	0917942-2
Marcos Puppi Rachinski	025	0871619-0
Maria Augusta Corrêa Lobo	004	0877784-6/02
Maria Celina Canto Álvares Corrêa	041	0913996-4
	042	0914377-3
	043	0914952-6
Mariana Vozniak	007	0878079-4
Marisa da Silva Sigulo	039	0910174-6
Maurício Beleski de Carvalho	023	0868164-5
	033	0888603-3
Mauricio Obladen Aguiar	010	0905298-8
Mauro Junior Seraphim	019	0859405-2
Melina Breckenfeld Reck	015	0839766-4
Moisés Moura Saura	014	0814227-6
Osires Geraldo Kapp	034	0889081-1
Patrícia dos Santos Machado	024	0868488-0
Paulo Buzato	029	0881160-5
Paulo Henrique Areias Horácio	040	0912119-3
Paulo Henrique Berehulka	006	0845428-6
Paulo Roberto Jensen	028	0874868-5
Pedro de Noronha da Costa Bispo	010	0905298-8
Rafael Augusto Buch Jacob	006	0845428-6
Rafael Elias Zanetti	040	0912119-3
Regina Fátima Wolochn	034	0889081-1
Reginaldo Martins	008	0882389-4
Roberto Eurico Schmidt Junior	023	0868164-5
Roberto Siquinel	019	0859405-2
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	003	0871924-6/03
Rodrigo Mendes dos Santos	005	0788385-8
Rogério Verdade	018	0854644-9
Rubens Carlos Bittencourt	023	0868164-5
	033	0888603-3
Rubens Guimarães de Oliveira	027	0874374-8
Shana Roberta Modena Bacchin	051	0416247-8/01
Soiane Montanheiro dos R. Torres	019	0859405-2
Sônia Letícia de Méllo Cardoso	016	0841300-7
Sueli Maria Zdebski	034	0889081-1
Tales de Sodré e Macedo	003	0871924-6/03
Thais Ferraz Martin Robles	024	0868488-0
Valquiria Bassetti Prochmann	040	0912119-3
Vinícius da Silva Borba	024	0868488-0
Vinícius Klein	028	0874868-5
Wadson Nicanor Peres Gualda	026	0873427-0
Wallace Soares Pugliese	005	0788385-8
Weslei Vendruscolo	037	0905504-1
Wilson Martins Matsunaga Junior	013	0800273-9
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	040	0912119-3

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
0001 . Processo: 0689984-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Afonso José de Oliveira , Altair de Camargo, Amauri Cezar Dranka, Ana Paula Carsino, Bernardo Kirian Neto, Bianca Jusceline Bueno, Cátia Maria Chaves, Claudia Regina Halles, Dirceu Martins de Oliveira, Erinton Muniz de Carvalho, Francisco Expedito Fonseca Paes da Silva Souto, Jerry Adriani Favaro, João Carlos Ferreira, Luiz Mario da Silva, Marco Antonio da Silva Domingues, Nelson Valdyr da Silva, Odete Alves de Oliveira, Pedro Padilha de Oliveira, Suzana Edy Amatnecks, Valdir Machado. Advogado: José Roberto Martins , Charles Michel Lima Dias. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi
Apelação Cível
0002 . Processo: 0871145-5
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068436520078160017 Embargos a Execução. Apelante: José Borges Gonçalves . Advogado: Adriana Eliza Federiche . Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Giovani Brancaglião de Jesus . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
Agravo
0003 . Processo: 0871924-6/03
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 871924600 Agravo de Instrumento. Agravante: Top Tech Engenharia e Projetos Ltda . Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaquia , Juliano França Tetto, Luis Gustavo D'Agostini Bueno, Tales de Sodré e Macedo. Agravado: Municipio de Curitiba . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Idevan Lopes)
Agravo
0004 . Processo: 0877784-6/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 877784601 Embargos de Declaração, 8777846 Agravo de Instrumento. Agravante: Magazine Luiza S.a. . Advogado: Betina Treiger Grupenmacher , Ariane Bini de Oliveira, André Pompermayer Olivo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Idevan Lopes)
Agravo de Instrumento
0005 . Processo: 0788385-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900592574 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Letícia Ferreira da Silva , Ivan Lelis Bonilha, Wallace Soares Pugliese. Agravado: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda . Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer , Rodrigo Mendes dos Santos, Ariana Vieira de Lima. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Dulce Maria Cecconi)
Agravo de Instrumento
0006 . Processo: 0845428-6
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001664420118160028 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto , Ana Elisa Perez Souza, Ana Cecília dos Santos Simões. Agravado: Ronconi Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda. . Advogado: Rafael Augusto Buch Jacob , Paulo Henrique Berehulka. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Agravo de Instrumento
0007 . Processo: 0878079-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031000720118160179 Declaratória. Agravante: Capital Administradora de Crédito e Cobrança Ss Ltda . Advogado: André Dias Andrade , Mariana Vozniak. Agravado: Município de Curitiba . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Agravo de Instrumento
0008 . Processo: 0882389-4
Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600003604 Exceção de Incompetência. Agravante: Rubens Souza Ramos . Advogado: Fernanda Greca Martins , Reginaldo Martins. Agravado: Município de Guaratuba . Advogado: Jean Colbert Dias , Fernanda Estela Monteiro Loiácono. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi
Agravo de Instrumento
0009 . Processo: 0899507-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000141 Execução Fiscal. Agravante: Calce Pague Ltda . Advogado: Luciane Borcath , Anne Patrícia Martini Ferro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Marcelo Cesar Maciel. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)
Agravo de Instrumento
0010 . Processo: 0905298-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00074692120108160004 Execução Fiscal. Agravante: Copava Veículos Ltda . Advogado: Francisco Eduardo Lopes , Mauricio Obladen Aguiar, Marcio Ari Vendruscolo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Lilian Acras Fanchin, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Agravo de Instrumento
0011 . Processo: 0910804-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200300001781 Execução Fiscal. Agravante: Guimarães e Cia Ltda . Advogado: Leandro Galli . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0012 . Processo: 0292546-0
Comarca: Mangueirinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000233 Indenização. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Município de Mangueirinha . Advogado: Luciano Dalmolin . Apelante (2): Joana Conceição da Silva Costa . Advogado: João de Barros Torres . Apelante (3): Eldo Bini , Iolanda Rosa Bini. Advogado: Jacqueline Maria Moser , João de Barros Torres. Apelado (1): Município de Mangueirinha . Advogado: Luciano Dalmolin . Apelado (2): Joana Conceição da Silva Costa . Advogado: João de Barros Torres . Apelado (3): Eldo Bini , Iolanda Rosa Bini. Advogado: João de Barros Torres , Jacqueline Maria Moser. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho
Apelação Cível
0013 . Processo: 0800273-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073224220098160129 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior , Ivan Lelis Bonilha. Apelado: Rosa Maria Gomes da Silva . Advogado: David Alves de Araújo Júnior . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)
Apelação Cível
0014 . Processo: 0814227-6
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017787020048160025 Execução Fiscal. Apelante (1): Indústria Nacional de Aços Laminados Inal Sa . Advogado: Francisco Zardo , Julio Cesar Brotto. Apelante (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Moisés Moura Saura , Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
Apelação Cível
0015 . Processo: 0839766-4
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046456320098160024 Ordinária. Apelante: Samuel Takasaki Martins . Advogado: Melina Breckenfeld Reck . Apelado: Município de Almirante Tamandaré . Advogado: Alessandra Cardoso Hernandes , Elaine de Campos. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
Apelação Cível e Reexame Necessário
0016 . Processo: 0841300-7
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00056508320058160017 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Universidade Estadual de Maringá . Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia , Sônia Letícia de Méllo Cardoso. Rec.Adesivo: Rosimeire Aparecida de Oliveira Maciel , Maria Silva Gaspar da Silva, Ângela Maria Janunzzi, Maria Aparecida Maruchi Silva. Advogado: João Luiz Agner Regiani , Adilton José Santorum. Apelado (1): Universidade Estadual de Maringá . Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia , Sônia Letícia de Méllo Cardoso. Apelado (2): Rosimeire Aparecida de Oliveira Maciel , Maria Silva Gaspar da Silva, Ângela Maria Janunzzi, Maria Aparecida Maruchi Silva. Advogado: João Luiz Agner Regiani , Adilton José Santorum. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Idevan Lopes). Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
Apelação Cível
0017 . Processo: 0853627-4
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00014523020018160021 Indenização. Apelante: Anderson Maciel , Neiva Matiello. Advogado: Fabrício Rogério Becegato . Rec.Adesivo: Município de Cascavel . Advogado: Cláudio José Abreu de Figueiredo . Apelado (1): Anderson Maciel , Neiva Matiello. Advogado: Fabrício Rogério Becegato . Apelado (2): Município de Cascavel . Advogado: Cláudio José Abreu de Figueiredo . Interessado: Paloma Terraplenagem e Transportes S/c Ltda . Advogado: Inês Aparecida de Paula Dias , Deise Samara Warken de Souza. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Apelação Cível
0018 . Processo: 0854644-9
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00144269620108160017 Embargos a Execução. Apelante (1): Município de Maringá . Advogado: Marco Antônio Bósio , Luiz Carlos Manzato. Apelante (2): Francisca de Carvalho Zanin . Advogado: Rogério Verdade . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho
Apelação Cível e Reexame Necessário
0019 . Processo: 0859405-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009523920068160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Hotel San Juan Ltda , Hotel Doral Torres Ltda, Hotéis Altareggia Plaza Ltda, Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Paraná - Apcef/pr, Clínica de Fraturas e Ortopedia Xv Ltda, Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social. Advogado: Roberto Siquinel , Mauro Junior Seraphim, Soiane Montanheiro dos Reis Torres. Rec.Adesivo: Estado do Paraná . Advogado: Anita Caruso Puchta , Cleide Rosecler Kazmierski, Julio Cezar Zem Cardozo, Luiz Fernando Baldi. Apelado (1): Hotel San Juan Ltda , Hotel Doral Torres Ltda, Hotéis Altareggia Plaza Ltda, Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Paraná - Apcef/pr, Clínica de Fraturas e Ortopedia Xv Ltda, Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social. Advogado: Roberto Siquinel , Mauro Junior Seraphim, Soiane Montanheiro dos Reis Torres. Apelado (2): Estado do Paraná . Advogado: Anita Caruso Puchta , Cleide Rosecler Kazmierski, Julio Cezar Zem Cardozo, Luiz Fernando Baldi. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
Apelação Cível
0020 . Processo: 0863930-9
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00119274120078160019 Declaratória. Apelante: Ana Márcia de Matos Volpato , Rosi Zanoni da Silva, Josemira Florencio Teixeira, Ruth Webski. Advogado: Antônio Krokosz . Apelado: Universidade Estadual de Ponta Grossa . Advogado: Dirlene de Andrade Hermann , Karin Gomes Margraf. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
Apelação Cível
0021 . Processo: 0864276-4
Comarca: Terra Roxa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006258220098160168 Cobrança. Apelante: Município de Terra Roxa . Advogado: Hamilton Kirmayr Manfé . Apelado: Dirce Magnoni Valladão (maior de 60 anos). Advogado: Levi Palma . Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
Apelação Cível
0022 . Processo: 0866727-4
Comarca: Andirá.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015507720098160039 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Alessandro Simplício , Julio Cezar Zem Cardozo, Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Apelado: Transportadora Matão Ltda . Advogado: Keli Cristina dos Reis . Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
Apelação Cível
0023 . Processo: 0868164-5
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00194133920108160030 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Habitação do Estado do Paraná - Cohapar . Advogado: Maurício Beleski de Carvalho , Roberto Eurico Schmidt Junior, Rubens Carlos Bittencourt. Apelado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçú . Advogado: Adriana Meneghetti . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
Apelação Cível
0024 . Processo: 0868488-0
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00295142320098160014 Ressarcimento. Apelante (1): Município de Londrina . Advogado: Thais Ferraz Martin Robles . Apelante (2): Jáber Pereira da Silva . Advogado: Carlos Frederico Viana Reis , Vinícius da Silva Borba, Patrícia dos Santos Machado, Alessandro Moreira Cogo. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais . Advogado: Ciro Brüning , Cristina Watfe. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Apelação Cível
0025 . Processo: 0871619-0
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021902220098160026 Indenização. Apelante: Manoel Dionízio de Castro , Teresa do Carmo Castro, Antonio Sebastião Dionízio de Castro, Otávio Dionízio de Castro, Maria da Cruz da Luz de Castro. Advogado: Juliano Castelhano Lemos , Felipe Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus. Apelado: João Maria Gonçalves dos Reis , Município de Balsa Nova. Advogado: Marcos Puppi Rachinski . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)
Apelação Cível
0026 . Processo: 0873427-0
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061233520068160017 Declaratória. Apelante: Marcos Alberto Trombelli . Advogado: João Luiz Agner Regiani . Apelado: Fundação Universidade Estadual de Maringá . Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda , Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho). Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Apelação Cível
0027 . Processo: 0874374-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021787420098160004 Embargos a Execução. Apelante (1): Municipio de Curitiba . Advogado: Claudine Camargo Bettes , Rubens Guimarães de Oliveira. Apelante (2): Banco Itaú SA . Advogado: Julia Santos Ferraz . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Dulce Maria Cecconi)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0028 . Processo: 0874868-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022470920098160004 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Vinícius Klein , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas . Advogado: Paulo Roberto Jensen . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Apelação Cível
0029 . Processo: 0881160-5
Comarca: Santa Mariana.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000551320108160152 Indenização. Apelante: João Ortiz Neto . Advogado: Paulo Buzato . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Alessandro Simplício. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Apelação Cível

0030 . Processo: 0884774-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002050220008160004 Embargos a Execução. Apelante: Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda . Advogado: Hugo Jesus Soares . Apelado: Municipio de Curitiba . Advogado: Claudine Camargo Bettes , Cristina Hatschbach Maciel. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Dulce Maria Cecconi)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0031 . Processo: 0885785-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073588420098160129 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Jorge Haroldo Martins , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Nelson Martins Alves . Advogado: Gustavo Giovanini Marinho Almeida , Emerson Norihiko Fukushima. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Apelação Cível
0032 . Processo: 0888031-7
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127429420108160031 Mandado de Segurança. Apelante: Chefe da Agência Nacional de Rendas da Fazenda Pública Estadual do Município de Guarapuava , Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior . Apelado: da Sappateira Calçados e Esportes . Advogado: João Carlos Daleffe , Claudiana Maria Cantú Daleffe. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Apelação Cível
0033 . Processo: 0888603-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042221720118160030 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Habitação do Estado do Paraná - Cohapar . Advogado: Maurício Beleski de Carvalho , Daniele Neves da Silva, Rubens Carlos Bittencourt. Apelado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Danielle Ribeiro . Interessado: Armindo Firmino da Silva . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
Apelação Cível
0034 . Processo: 0889081-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071553020108160019 Indenização. Apelante: Paulo Tsalikis . Advogado: Elton Silva , João Maria de Góes Júnior. Apelado (1): Odivaldo Alves . Advogado: Regina Fátima Wolochn , Osires Geraldo Kapp. Apelado (2): Município de Ponta Grossa . Advogado: Osires Geraldo Kapp , Regina Fátima Wolochn, Sueli Maria Zdebski. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho). Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Apelação Cível
0035 . Processo: 0894088-3
Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001568020048160113 Reparação de Danos. Apelante (1): Sadib de Oliveira , Sirlei de Oliveira, Silmara Marcia de Oliveira Delfino, Carlos de Oliveira. Advogado: Claudinei Codonho , Janete Codonho. Apelante (2): Município de Marialva . Advogado: Leonir Maria Garbugio Belasque , Bruno Grego dos Santos, Lígia Aparecida Fernandes. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Apelação Cível
0036 . Processo: 0903441-1
Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016225820108160159 Cobrança. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu . Advogado: Ijair Vamerlatti . Apelado: Derli Wenke . Advogado: Luiz Jorge Grellmann . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Apelação Cível e Reexame Necessário
0037 . Processo: 0905504-1
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00125736920108160173 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Weslei Vendruscolo , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: G. Resende & Cia Ltda . Advogado: Luiz Batista Cibin . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
Apelação Cível
0038 . Processo: 0909822-0
Comarca: Irati.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001763320018160095 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luciano de Quadros Barradas , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Comércio de Bebidas Guanabara Ltda . Advogado: Andrea Serkez . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Apelação Cível
0039 . Processo: 0910174-6
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00301577820098160014 Reclamatória Trabalhista. Apelante: João Carnichelli . Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos . Apelado (1): Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Hamilton Antonio de Melo . Apelado (2): Estado do Paraná . Advogado: Marisa da Silva Sigulo , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho). Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Apelação Cível
0040 . Processo: 0912119-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00166695220108160004 Declaratória. Apelante: Vera Regina Barreto . Advogado: Rafael Elias Zanetti , Paulo Henrique Areias Horácio. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Valquiria Bassetti Prochmann. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho). Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Apelação Cível
0041 . Processo: 0913996-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075447820078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)
Apelação Cível
0042 . Processo: 0914377-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073447120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Empresa Balnéaria Pontal do Sul S A . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)
Apelação Cível
0043 . Processo: 0914952-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072026720078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0044 . Processo: 0915167-1
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00009671220078160056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Cambé . Advogado: Eduardo Fernando Lachimia , Leandro Rogério Bertosse Olinto. Apelado: Manoel Garcia . Advogado: Eldberto Marques . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Dulce Maria Cecconi). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0045 . Processo: 0916780-8
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001042019988160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Aline Fernanda Faglioni , Julio Cezar Zem Cardozo, Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Luvassul Ltda , Wilson Heimerdinger, Hildbert Schwendler. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0046 . Processo: 0916906-2
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001905419998160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Aline Fernanda Faglioni , Julio Cezar Zem Cardozo, Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Luvassul Ltda , Wilson Heimerdinger, Hildbert Schwendler. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0047 . Processo: 0916920-2
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001068719988160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Aline Fernanda Faglioni , Julio Cezar Zem Cardozo, Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Luvassul Ltda , Wilson Heimerdinger, Hildbert Schwendler. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0048 . Processo: 0916954-8
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001050519988160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Aline Fernanda Faglioni , Julio Cezar Zem Cardozo, Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Luvassul Ltda , Wilson Heimerdinger, Hildbert Schwendler. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0049 . Processo: 0916964-4
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002075620008160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Aline Fernanda Faglioni , Julio Cezar Zem Cardozo, Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Luvassul Ltda , Wilson Heimerdinger, Hildbert Schwendler. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0050 . Processo: 0917942-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075567420108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Daniel Luiz Santiago Cortes . Advogado: José Roberto Martins . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Dulce Maria Cecconi). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)
Restauração de Autos (Cam)
0051 . Processo: 0416247-8/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4162478 Apelação Civel. Autor: Desembargador Ivan Bortoleto - 2º Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Banco Santander Meridional Sa . Advogado: Shana Roberta Modena Bacchin , Claudio Merten, James Marques Machado, Gustavo Masina. Interessado: Município de Paranaguá . Advogado: Alaor Ribeiro dos Reis , Edison Santiago Filho. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 05/06/2012 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05528 e 2012.05529 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível a realizar-se em 05/06/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Tonet	009	0874400-3
Aldamira Geralda de Almeida	005	0854263-4
Alexandre Briso Faraco	003	0849762-9
Alexandre Rezende da Silva	014	0905949-0
Altimar Pasin de Godoy	008	0866570-5
Alty de Jesus Martins Diniz	028	0892529-1
Ana Cecília dos Santos Simões	020	0862796-3
Ana Lúcia Barbetta Péricas	007	0864165-6
Andressa Caroline de Oliveira	006	0863409-9
Ariele Steffen Fuggi	038	0909615-5
Belonte Schizzi	028	0892529-1
Benvinda de Lima Brenneisen	011	0896416-5
Bruno Assoni	032	0900200-8
	035	0905814-2
Bruno Fernando Martins Migliozzi	029	0895047-6
Carlos Alberto Siliprandi	009	0874400-3
Carlos Augusto Rumiato	014	0905949-0
César Augusto Coradini Martins	010	0896274-7
Claiton José de Oliveira	006	0863409-9
Claudine Camargo Bettes	040	0885692-8
Cláudio Soccoloski	007	0864165-6
Clovis Airton de Quadros	018	0857336-4
Cristiane Maria Haggi F. Grespan	019	0861432-0
Cristina Leitão T. d. Freitas	002	0906860-8
Cynara Maria Reinert	007	0864165-6
Dani Leonardo Giacomini	025	0877910-6
Danielle Ribeiro	005	0854263-4
Dulce Esther Kairalla	003	0849762-9
Edison Santiago Filho	022	0869724-5
Edival Morador	027	0885721-4
Eliane Cristina Rossi Chevalier	040	0885692-8
Emanuel de Andrade Barbosa	001	0884510-7
Emerson Norihiko Fukushima	017	0847456-8
Ewerton Lineu Barreto Ramos	034	0905374-3
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	010	0896274-7
Fabiane Cristina Seniski	016	0907622-2
Fernanda Ehalt Vann	024	0877209-8
Fernando Almeida de Oliveira	015	0907402-0
Fernando Luiz Chiapetti	034	0905374-3
Fernando Previdi Motta	009	0874400-3
Francismara Tumiate	014	0905949-0
Geandro Luiz Scopel	025	0877910-6
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	034	0905374-3
Gilson João Goulart Júnior	024	0877209-8
Gilson José dos Santos	012	0896699-4
Giovani Brancaglião de Jesus	010	0896274-7
Gisely Brajão de Oliveira	003	0849762-9
Guilherme Amintas P. d. Silva	017	0847456-8
Gustavo Giovanini Marinho Almeida	017	0847456-8
Gustavo Munhoz	004	0829782-5/01
Hamilton Antonio de Melo	004	0829782-5/01
Hamilton Kirmayr Manfé	021	0863689-7
Harry Françóia Júnior	032	0900200-8
Helton Kramer Lustoza	007	0864165-6
Ijair Vamerlatti	033	0900318-5
Inayá de Castro Marchi	039	0910771-5
Inger Kalben Silva	007	0864165-6
Isabella Ilkiu Carneiro	022	0869724-5
Israel Bogo	028	0892529-1
Ivan Henrique Moraes Lima	016	0907622-2
Jairo Vicente Clivatti	015	0907402-0
Janecléia Martins Xavier Delbone	012	0896699-4
João Carlos de Oliveira Júnior	013	0900152-7
João Paulo Rodrigues de Lima	026	0883320-9
Jorge Haroldo Martins	017	0847456-8
José Maria Vazzi	002	0906860-8
José Senhorinho	010	0896274-7
Julio Cezar Zem Cardozo	002	0906860-8
	003	0849762-9
	013	0900152-7
	017	0847456-8
	020	0862796-3
	023	0875449-4
	029	0895047-6
	030	0895301-5
	031	0898632-7
	032	0900200-8
	035	0905814-2
	036	0907947-4
	037	0907957-0
Julio Nobutaka Shimabukuro	020	0862796-3
Juraci Antonio Bortolotto	009	0874400-3
Karina Ayumi Tanno	026	0883320-9
Katie Francielle Carlesse	001	0884510-7
Kennedy Machado	009	0874400-3
Leandro José Cabulon	036	0907947-4
	037	0907957-0
Leonardo Lima Cordeiro	016	0907622-2
Levi Palma	021	0863689-7
Lígia Mayra Volttani Koyama	010	0896274-7
Lombardi de Menezes Ismael	034	0905374-3
Lúcia Helena Schizzi	028	0892529-1
Luciane Camargo Kujo Monteiro	003	0849762-9
Luciane de Fátima Gonçalves	018	0857336-4
Lucius Marcus Oliveira	013	0900152-7
Luis Guilherme Kley Vazzi	002	0906860-8
Luiz Alberto Barboza	006	0863409-9
Luiz Carlos Manzato	038	0909615-5
	039	0910771-5
Luiz Carlos Pasqual	031	0898632-7
Luiz Jorge Grellmann	033	0900318-5
Maira Tito	014	0905949-0
Manoel José Lacerda Carneiro	031	0898632-7
Marcelo de Lima Castro Diniz	003	0849762-9
Marcelo Luiz Hille	013	0900152-7
Márcio Luiz Ferreira da Silva	030	0895301-5
Marco Antônio Bósio	039	0910771-5
Marco Antônio Lima Berberi	017	0847456-8
Marcos André da Cunha	006	0863409-9
Marcos Vinicius Affornalli	005	0854263-4
Marcos Wengerkiewicz	015	0907402-0
Maria Celina Canto Álvares Corrêa	022	0869724-5
Milton Alves Cardoso Junior	009	0874400-3
Noeme Francisco Siqueira	038	0909615-5
Patrícia Ferreira Pomoceno	025	0877910-6
Paulo Henrique Areias Horácio	023	0875449-4
Paulo Henrique Vicente Pires	014	0905949-0
Priscila Lini	005	0854263-4
Rafael Elias Zanetti	023	0875449-4
Raul José Prolo	034	0905374-3
Renato Benvindo Frata	012	0896699-4
Renato da Costa Andrade	010	0896274-7
Ricardo José Dagostim	006	0863409-9

Roberto Alexandre Hayami Miranda	006	0863409-9
Rodrinei Cristian Braun	034	0905374-3
Rogério Calazans da Silva	038	0909615-5
Ronilson Fonseca Vicensi	034	0905374-3
Sérgio Simão Dias	029	0895047-6
Sidnei Gilson Dockhorn	030	0895301-5
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa	014	0905949-0
Tereza Cristina B. Marinoni	008	0866570-5
Valquiria Bassetti Prochmann	002	0906860-8
	023	0875449-4
Vanessa Capeli	001	0884510-7
Victor Carniato Franco	026	0883320-9
Vinícius Carvalho Fernandes	026	0883320-9
Vinícius Klein	023	0875449-4
Vinicius Moro Conque	040	0885692-8
Willian James Pereira	027	0885721-4

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
0001 . Processo: 0884510-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201000016469 Lei. Impetrante: Brenda Alves Ribeiro da Costa , Cássio Crescêncio Alves Pereira, Dalva Rosane Felipack, Daniel Eduardo Latuf, Edson Barbosa de Oliveira, José Danilo Pires Farias, Josiel Francisco de Oliveira, Leandro Sech Ribas, Lianderson Garcia, Marcelo Gibrail Okar, Marcio Valim de Souza, Marcos Rodrigues, Maurício Cardoso da Costa, Muriel Xavier, Murilo Xavier, Murilo Crescêncio Alves de Oliveira, Ricardo Luis Vizzotoo. Advogado: Vanessa Capeli , Katie Francielle Carlesse. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná . Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
0002 . Processo: 0906860-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 197300006417 Lei. Impetrante: Anderson Roberto da Silva , Leandro Geraldo da Silva, Arnaldo Francisco de Lima, Denilson Marcos Fernandes, Marcos Aurelio Chved, Helio Aparecido Alvim Pires, Jaqueline Cristina Soares, Eginaldo Barbosa dos Anjos, Ademir da Silva Matichen, Evandro do Prado Rosa. Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi , José Maria Vazzi. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Valquiria Bassetti Prochmann. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Mandado de Segurança (Cam-Cv)
0003 . Processo: 0849762-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201000001666 Execução Fiscal. Impetrante: M e Gonçalves Indústria de Móveis Ltda . Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz , Alexandre Briso Faraco, Gisely Brajão de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Rolândia - Vara Cível . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Dulce Esther Kairalla , Luciane Camargo Kujo Monteiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Silvio Dias
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0829782-5/01
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 829782500 Apelação Civel. Embargante: José Donizete Justino . Advogado: Gustavo Munhoz . Embargado: Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Hamilton Antonio de Melo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Cunha Ribas)
Agravo de Instrumento
0005 . Processo: 0854263-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00126646920118160030 Execução Fiscal. Agravante: Luiz Carlos Dalcanale , Justo Carlo Albarracin, Espólio de Cathariba Labourdete Dalcanale, Geraldo Dalcanale, Ana Carolina Dalcanale, Ana Paula Dalcanale, Luiz Carlos Dalcanale Filho, Denise Dalcanale Martinelli. Advogado: Marcos Vinicius Affornalli , Priscila Lini, Aldamira Geralda de Almeida. Agravado: Municipio de Foz do Iguaçu . Advogado: Danielle Ribeiro . Relator: Des. Cunha Ribas
Agravo de Instrumento
0006 . Processo: 0863409-9
Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000029 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda , Marcos André da Cunha, Luiz Alberto Barboza. Agravado (1): Alquemar da Silva Vargas . Advogado: Claiton José de Oliveira , Ricardo José Dagostim, Andressa Caroline de Oliveira. Agravado (2): A P da Silva & Cia Ltda. , Agenor Bernardes da Silva. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Agravo de Instrumento
0007 . Processo: 0864165-6
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00049219020118160035 Declaratória. Agravante: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Helton Kramer Lustoza , Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski. Agravado: Vinicius Renato Trevisan . Advogado: Cynara Maria Reinert , Ana Lúcia Barbetta Péricas. Relator: Des. Silvio Dias
Agravo de Instrumento
0008 . Processo: 0866570-5
Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000004 Execução Fiscal. Agravante: Isaias Chaves , Leonides Maria Chaves. Advogado: Altimar Pasin de Godoy . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni . Interessado: Alimentos Terra Boa Ltda . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Agravo de Instrumento
0009 . Processo: 0874400-3
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000649 Execução Fiscal. Agravante: Espólio de Edi Siliprandi , Carlos Alberto Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Juraci Antonio Bortolotto , Adriana Tonet, Carlos Alberto Siliprandi. Agravado: Fazenda Pública do Município de Cascavel . Advogado: Milton Alves Cardoso Junior , Kennedy Machado, Fernando Previdi Motta. Relator: Des. Cunha Ribas
Agravo de Instrumento
0010 . Processo: 0896274-7
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00107747120108160017 Executivo Fiscal. Agravante: Maria Amélia Soares Bovo . Advogado: Lígia Mayra Volttani Koyama , José Senhorinho, Renato da Costa Andrade. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Giovani Brancaglião de Jesus , Fabiana de Oliveira Silva Sybuia, César Augusto Coradini Martins. Relator: Des. Silvio Dias
Agravo de Instrumento
0011 . Processo: 0896416-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200200049947 Execução Fiscal. Agravante: Edison Morozowski , Berenice Morozowski. Advogado: Benvinda de Lima Brenneisen . Agravado: Prefeitura Municipal de Curitiba . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 0896699-4
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082285820118160130 Cobrança. Agravante: Ademir Alves da Silva . Advogado: Renato Benvindo Frata , Janecléia Martins Xavier Delbone. Agravado: Município de Paranavaí . Advogado: Gilson José dos Santos . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Agravo de Instrumento
0013 . Processo: 0900152-7
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00309727520098160014 Execução Fiscal. Agravante: Casa Viscardi Sa Comércio e Importação . Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior , Marcelo Luiz Hille, Lucius Marcus Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Agravo de Instrumento
0014 . Processo: 0905949-0
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00135558520048160014 Indenização. Agravante: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização . Advogado: Maira Tito , Francismara Tumiate, Paulo Henrique Vicente Pires. Agravado: João Maria da Silva . Advogado: Alexandre Rezende da Silva , Carlos Augusto Rumiato, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 0907402-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200000038559 Execução Fiscal. Agravante: Missouri Investimentos e Participações Ltda - Me . Advogado: Marcos Wengerkiewicz , Jairo Vicente Clivatti. Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Fernando Almeida de Oliveira . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 0907622-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015931120118160179 Executivo Fiscal. Agravante: Pluma Conforto e Turismo S/a . Advogado: Leonardo Lima Cordeiro , Ivan Henrique Moraes Lima. Agravado: Fazenda do Estado do Paraná . Advogado: Fabiane Cristina Seniski . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Apelação Cível
0017 . Processo: 0847456-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073371120098160129 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Jorge Haroldo Martins , Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Sonia Maria da Silva . Advogado: Emerson Norihiko Fukushima , Gustavo Giovanini Marinho Almeida, Guilherme Amintas Pazinato da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Cunha Ribas). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas (Des. Lauro Laertes de Oliveira)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0018 . Processo: 0857336-4
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00243173820108160019 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Angelo Mocelin , Silvia Regina Lazarini. Advogado: Clovis Airton de Quadros . Apelado: Funeraria Princesa Ltda . Advogado: Luciane de Fátima Gonçalves . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias
Apelação Cível
0019 . Processo: 0861432-0

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00209823120078160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan . Apelado: Armando Silva . Relator: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas (Des. Silvio Dias)
Apelação Cível
0020 . Processo: 0862796-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00159035720068160030 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Ana Cecília dos Santos Simões. Apelado: Massa Falida de Expresso Frimesa Ltda . Advogado: Julio Nobutaka Shimabukuro . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Apelação Cível
0021 . Processo: 0863689-7
Comarca: Terra Roxa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006327420098160168 Cobrança. Apelante: Município de Terra Roxa . Advogado: Hamilton Kirmayr Manfé . Apelado: Maria Silvania de Lima . Advogado: Levi Palma . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Apelação Cível
0022 . Processo: 0869724-5
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069471220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho , Isabella Ilkiu Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Des. Cunha Ribas
Apelação Cível
0023 . Processo: 0875449-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00169336920108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Vinícius Klein , Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: José Luiz Sante Dearo . Advogado: Rafael Elias Zanetti , Paulo Henrique Areias Horácio. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Apelação Cível
0024 . Processo: 0877209-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00039609620078160001 Embargos a Execução. Apelante: Plasticos do Paraná Ltda . Advogado: Gilson João Goulart Júnior . Apelado: Sesi - Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Paraná . Advogado: Fernanda Ehalt Vann . Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Apelação Cível
0025 . Processo: 0877910-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00295003520108160004 Declaratória. Apelante: Grupo de Atendimento Pediatrico Ltda Gape . Advogado: Dani Leonardo Giacomini , Geandro Luiz Scopel. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno . Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas
Apelação Cível e Reexame Necessário
0026 . Processo: 0883320-9
Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012705020098160090 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Municipio de Ibipora . Advogado: Karina Ayumi Tanno , João Paulo Rodrigues de Lima. Rec.Adesivo: Valdirene Pereira de Lima Rodrigues . Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes , Victor Carniato Franco. Apelado (1): Municipio de Ibipora . Advogado: Karina Ayumi Tanno , João Paulo Rodrigues de Lima. Apelado (2): Valdirene Pereira de Lima Rodrigues . Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes , Victor Carniato Franco. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Apelação Cível
0027 . Processo: 0885721-4
Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005026720048160101 Embargos do Devedor. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna . Advogado: Willian James Pereira . Apelado: Silvio Camini . Advogado: Edival Morador . Relator: Des. Cunha Ribas
Apelação Cível
0028 . Processo: 0892529-1
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024614920098160117 Execução Fiscal. Apelante: Município de Medianeira . Advogado: Israel Bogo , Alty de Jesus Martins Diniz. Apelado: Osmar dos Santos . Advogado: Lúcia Helena Schizzi , Belonte Schizzi. Relator: Des. Silvio Dias
Apelação Cível
0029 . Processo: 0895047-6
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00312274820108160030 Embargos de Terceiro. Apelante: Peter Perez Agrizzi . Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozzi . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Simão Dias , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Silvio Dias
Apelação Cível
0030 . Processo: 0895301-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00120516420108160004 Caução. Apelante: Mojave Tecnologia Em Saneamento Ltda . Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Márcio Luiz Ferreira da Silva. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Apelação Cível
0031 . Processo: 0898632-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00175927820108160004 Indenização. Apelante: Fabiana de Gracia Buchuk Cordeiro . Advogado: Luiz Carlos Pasqual . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Silvio Dias
Apelação Cível
0032 . Processo: 0900200-8
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001398020108160130 Busca e Apreensão. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Bruno Assoni. Apelado: Indústria e Comércio de Bebidas Garoto Ltda. . Advogado: Harry Françóia Júnior . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Apelação Cível e Reexame Necessário
0033 . Processo: 0900318-5
Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016269520108160159 Cobrança. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu . Advogado: Ijair Vamerlatti . Apelado: Sheila Stela Kurschner . Advogado: Luiz Jorge Grellmann . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Apelação Cível
0034 . Processo: 0905374-3
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061301820098160083 Execução Fiscal. Apelante: Valdez Alievi . Advogado: Raul José Prolo , Ronilson Fonseca Vicensi, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Lombardi de Menezes Ismael. Apelado: Município de Francisco Beltrão . Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos , Fernando Luiz Chiapetti, Rodrinei Cristian Braun. Relator: Des. Silvio Dias
Apelação Cível
0035 . Processo: 0905814-2
Comarca: Nova Londrina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000022019768160121 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Bruno Assoni , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: João Gualberto dos Anjos . Relator: Des. Silvio Dias
Apelação Cível
0036 . Processo: 0907947-4
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00001035219998160056 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Leandro José Cabulon , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Nortsul - Agro Industrial Ltda . Relator: Des. Silvio Dias
Apelação Cível
0037 . Processo: 0907957-0
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00001681320008160056 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Leandro José Cabulon , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Nortsul - Agro Industrial Ltda . Relator: Des. Silvio Dias
Apelação Cível e Reexame Necessário
0038 . Processo: 0909615-5
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00100820920098160017 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Maringá . Advogado: Luiz Carlos Manzato , Noeme Francisco Siqueira. Apelado: Franciane Gizelle Mantovani , Adriani Domingues de Oliveira, Cristina Santos Ricci de Almeida, Nelma Raquel Santos Martins, Luciana Cristina Verrengia. Advogado: Rogério Calazans da Silva , Ariele Steffen Fuggi. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson)
Apelação Cível
0039 . Processo: 0910771-5
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00178228120108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá . Advogado: Marco Antônio Bósio , Luiz Carlos Manzato. Apelado: Edson Luiz Silveira Machado , Josephina Pelizza Vier, Roberto de Almeida Paulo. Advogado: Inayá de Castro Marchi . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Reexame Necessário
0040 . Processo: 0885692-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002689020018160004 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Xenofonte Macedo Xavier Villanueva . Advogado: Vinicius Moro Conque . Réu: Município de Curitiba . Advogado: Claudine Camargo Bettes , Eliane Cristina Rossi Chevalier. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 05/06/2012 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Cível em Composição Integral e 3ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05530 e 2012.05531 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Cível em Composição Integral e 3ª Câmara Cível a realizar-se em 05/06/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Advogado	Ordem	Processo
Adauto Pinto da Silva	070	0845945-2
Ademir Fernandes Cleto	001	0810889-0
Adilson de Castro Junior	008	0807931-4/01
	009	0807931-4/02
	020	0875586-2/01
	076	0874136-8
Adriana Meneghetti	016	0853062-3/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	038	0840754-1
	056	0883394-9
Adriano Henrique Pinheiro	034	0589874-0
Alceu Schwegler	041	0850432-3
Aldo de Mattos Sabino Junior	045	0865715-0
	049	0875877-8
Alessandra Gaspar Berger	001	0810889-0
Alessandro de Gasparo Pinto	054	0880809-3
Alessandro Simplício	066	0902875-3
Alexander Roberto Alves Valadão	016	0853062-3/01
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	083	0889607-5
Altemo Gomes de Oliveira	016	0853062-3/01
Altivo Augusto Alves Meyer	051	0877506-2
Amilton Leandro Oliveira da Rocha	061	0895670-5
Ana Beatriz Balan Villela	023	0889813-3/01
Ana Cecília dos Santos Simões	021	0876404-9/01
	058	0889176-5
Ana Elisa Perez Souza	058	0889176-5
Ana Lúcia Costa	013	0826970-3/02
	031	0832252-7/01
Ana Paula de Vasconcelos Ribeiro	014	0830846-1/01
Ana Paula Magalhães	076	0874136-8
Anamaria Batista	062	0896924-2
André Gustavo Vallim Sartorelli	030	0824389-4/01
	034	0589874-0
André Pompermayer Olivo	038	0840754-1
	045	0865715-0
Andréa Cristine Arcego	001	0810889-0
Angela Erbes	109	0912245-8
Angela Mussiau Yamasaki de Rossi	057	0885403-1
	058	0889176-5
Antônio Augusto Grellert	056	0883394-9
	079	0883570-9
Antônio Furquim Xavier	066	0902875-3
Antônio Roberto M. d. Oliveira	001	0810889-0
Ari Carlos Cantele	028	0812202-1/02
	050	0877138-4
Ariane Bini de Oliveira	018	0863014-0/02
	038	0840754-1
	045	0865715-0
Arli Pinto da Silva	043	0856523-3
	052	0879813-0
	073	0860005-9
Arnaldo de Oliveira Junior	110	0912736-4
Audrey Silva Kyt	026	0751351-5/01
Beatriz Regius Péterffy V. Jágocs	016	0853062-3/01
Benedito Alves Rodrigues	066	0902875-3
Benoît Scandelari Bussmann	084	0892587-3
Betina Treiger Grupenmacher	018	0863014-0/02
	038	0840754-1
Bráulio Cesco Fleury	044	0860852-8
Bruna Alexandra Radoll	083	0889607-5
Bruno Assoni	049	0875877-8
Bruno Montenegro Sacani	068	0904597-2
Bruno Sacani Sobrinho	059	0894876-3
	067	0904099-1
	068	0904597-2
Bruno Stinghen da Silva	060	0894975-1
Camila da Silva Andreatta	087	0906890-6
	088	0906935-0
	090	0907051-3
Camila Ramos Moreira	084	0892587-3
Carla Regina Leôncio	036	0814639-6
Carlos Alexandre Lima de Souza	091	0907740-5
Carlos Augusto M. V. d. Costa	076	0874136-8
Carlos Eduardo Corrêa Crespi	041	0850432-3
Carlos Eduardo Makoul Gasperin	024	0741985-8/03
Carlos Eduardo Quadros Domingos	064	0901045-1
Carlos Eduardo Rangel Xavier	057	0885403-1
Carlos Fernandes	075	0872855-0
Carlos Gustavo Stier	053	0880795-4
Carlos José Dal Piva	019	0867484-8/02
Caroline Cavagnari Tramujas	080	0885514-9
Caroline Franceschi André	079	0883570-9
Caroline Sampaio de Almeida	083	0889607-5
Caroline Schmitt Freitas	040	0849901-6
Celso Silvestre Grycajuk	062	0896924-2
Cerino Lorenzetti	037	0820217-7
	055	0881036-4
Christiano de Lara Pamplona	013	0826970-3/02
Christopher Romero Felizardo	015	0837135-1/01
Cibelle de Azevedo	014	0830846-1/01
Cícero Victor I. M. d. Alencar	021	0876404-9/01
Claudine Camargo Bettes	076	0874136-8
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	020	0875586-2/01
Claudio Merten	016	0853062-3/01
Clecius Alexandre Duran	015	0837135-1/01
	050	0877138-4
Cleverson Marcel Colombo	042	0850509-9
Cristhiane Goes da Silva	043	0856523-3
Cynthia Garcez Rabello	073	0860005-9
Daniella Leticia Broering	008	0807931-4/01
	076	0874136-8
Danielle Ribeiro	016	0853062-3/01
Denise Rosas Nunes	056	0883394-9
Edison Santiago Filho	107	0911348-0
	112	0913271-2
	113	0913336-8
	114	0913448-3
	116	0914384-8
	117	0915551-3
	118	0918804-1
Eduardo Fernando Lachimia	065	0902469-5
	110	0912736-4
Eduardo Luiz Bussatta	019	0867484-8/02
Eduardo Wagner Monteiro	052	0879813-0
Elen Fábia Rak Mamus	035	0782987-8
	039	0845415-9
Elisabete Nehrke	065	0902469-5
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	016	0853062-3/01
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	043	0856523-3
	052	0879813-0
	057	0885403-1
	086	0906007-1
Elton Silva	036	0814639-6
Emanuel de Andrade Barbosa	032	0846352-1/01
Emerson Corazza da Cruz	048	0875511-5
	086	0906007-1
Emerson Rodrigues da Silva	028	0812202-1/02
	047	0871829-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	014	0830846-1/01
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	061	0895670-5
Fabiano Colusso Ribeiro	084	0892587-3
Fabiano da Rosa	083	0889607-5
Fabiano Miyagima	048	0875511-5
	086	0906007-1
Fábio da Silva Muiños	078	0881871-3

Fábio Roberto Colombo	042	0850509-9
Fábio Silveira Rocha	002	0866057-7
	004	0871616-9/02
Fabíola Pavoni José Pedro	082	0888069-1
Fabrício da Rocha Alves Pereira	011	0818791-7/01
Fellipe Cianca Fortes	011	0818791-7/01
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	053	0880795-4
	074	0864291-1
	108	0912022-5
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	017	0860835-7/01
Fernando Merini	015	0837135-1/01
Fernando Previdi Motta	014	0830846-1/01
	084	0892587-3
Frederico Garcia Diniz	069	0841242-0
Gabriel Reis de Andrade Meister	017	0860835-7/01
Geraldo Pegoraro Filho	081	0887297-1
Gerson Luiz Dechandt	024	0741985-8/03
	025	0741985-8/04
	028	0812202-1/02
	108	0912022-5
Gilberto Luiz do Amaral	078	0881871-3
Gilson João Goulart Júnior	053	0880795-4
Glaucia de Paula C. B. Cardoso	098	0908408-6
	115	0913733-7
Guilherme Henn	006	0778761-5/02
	010	0815723-7/02
	027	0803523-6/01
	046	0865982-1
Hermann Henke	005	0758644-3/01
Hugo Jesus Soares	025	0741985-8/04
Humberto Otto Mahlmann	019	0867484-8/02
Isabella Ilkiu Carneiro	107	0911348-0
Ivan Lelis Bonilha	006	0778761-5/02
	007	0796424-5/01
	011	0818791-7/01
	026	0751351-5/01
Ivor Sergio Cadorin	109	0912245-8
Izabella Maria M. e. A. Pinto	058	0889176-5
Jair Subtil de Oliveira	032	0846352-1/01
James Marques Machado	016	0853062-3/01
Jean Carlos Marques Silva	054	0880809-3
Jefferson Kaminski	047	0871829-6
João Alberto Graça	041	0850432-3
João Carlos de Oliveira	015	0837135-1/01
João Casillo	025	0741985-8/04
João Luiz Agner Regiani	081	0887297-1
João Maria de Góes Júnior	036	0814639-6
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	039	0845415-9
	055	0881036-4
Joe Tennyson Velo	010	0815723-7/02
Jorge Wadih Tahech	043	0856523-3
	052	0879813-0
	073	0860005-9
José Fernando Puchta	064	0901045-1
José Subtil de Oliveira	032	0846352-1/01
José Vicente Ferreira	012	0821036-6/01
Joseane Cristina Coimbra	022	0878394-6/01
Jucimar Moura dos Santos	001	0810889-0
Juliana Barrachi	035	0782987-8
	039	0845415-9
Juliane Andréa de Mendes Hey	098	0908408-6
	106	0911140-4
	115	0913733-7
Julianna Bandeiro Toscano	069	0841242-0
Julianne Brocanello Roman	053	0880795-4
Juliano Ribas Déa	019	0867484-8/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	018	0863014-0/02
	043	0856523-3
	052	0879813-0
Júlio César Subtil de Almeida	029	0822663-7/01
	032	0846352-1/01
	033	0878705-9/01
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0810889-0
	002	0866057-7
	003	0874281-8
	015	0837135-1/01
	021	0876404-9/01
	022	0878394-6/01
	029	0822663-7/01
	032	0846352-1/01
	033	0878705-9/01
	047	0871829-6
	049	0875877-8
	050	0877138-4
	051	0877506-2
	062	0896924-2
	063	0897530-4
	064	0901045-1
	066	0902875-3
	069	0841242-0
	071	0852078-7
	072	0852345-3
	073	0860005-9
	074	0864291-1
	075	0872855-0
	079	0883570-9
	080	0885514-9
	082	0888069-1
	085	0905361-6
	086	0906007-1
	108	0912022-5
Karem Oliveira	007	0796424-5/01
	060	0894975-1
Katie Francielle Carlesse	003	0874281-8
Kennedy Machado	014	0830846-1/01
Leandro José Cabulon	071	0852078-7
Leandro Souza Rosa	041	0850432-3
Leane Melissa Olicshevis	044	0860852-8
Leilane Trevisan Moraes	062	0896924-2
Leonardo Sperb de Paola	072	0852345-3
Letícia Ferreira da Silva	027	0803523-6/01
	060	0894975-1
Liliam Cristina T. Nascimento	066	0902875-3
Lires Bisinella Ianoski	017	0860835-7/01
Lívia Cabral Guimarães	064	0901045-1
Lívia Raizer Mendes	063	0897530-4
Louise Rainer Pereira Gionédis	060	0894975-1
Lucas Schenato	109	0912245-8
Luciana Castaldo Colósio	035	0782987-8
	039	0845415-9
Luciane Camargo Kujo Monteiro	007	0796424-5/01
	038	0840754-1
	045	0865715-0
	051	0877506-2
	060	0894975-1
	080	0885514-9
Luciane Leiria Taniguchi	020	0875586-2/01
Luciano de Quadros Barradas	044	0860852-8
	085	0905361-6
Lucius Marcus Oliveira	015	0837135-1/01
	028	0812202-1/02
	041	0850432-3
	047	0871829-6
	050	0877138-4
	074	0864291-1
Luiz Alberto Barboza	037	0820217-7
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	080	0885514-9
Luiz Carlos Manzato	077	0874989-9
Luiz Fernando Casagrande Pereira	017	0860835-7/01
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	030	0824389-4/01
Luiz Rodrigues Wambier	014	0830846-1/01
Maeva Aracheski	006	0778761-5/02
	010	0815723-7/02

Manoel Valdemar Barbosa Filho	087	0906890-6
	088	0906935-0
	089	0907049-3
	090	0907051-3
	092	0908162-5
	093	0908178-3
	094	0908240-4
	095	0908265-1
	096	0908284-6
	097	0908365-6
	099	0908437-7
	100	0908469-9
	101	0908473-3
	102	0908557-4
	103	0908571-4
	104	0910082-3
	105	0910258-7
	111	0912799-1
Marcelo Bitencourt de Campos	017	0860835-7/01
Marcelo Gomes do Vale	040	0849901-6
Marcelo Menezes F. C. Castagin	034	0589874-0
Márcia Carla Pereira Ribeiro	075	0872855-0
Márcia Daniela C. Giuliangelli	049	0875877-8
Márcio Antônio Sasso	013	0826970-3/02
Márcio Henrique M. d. Rezende	036	0814639-6
Márcio Luiz Blazius	037	0820217-7
	055	0881036-4
Márcio Luiz Ferreira da Silva	048	0875511-5
	079	0883570-9
Márcio Rodrigo Frizzo	037	0820217-7
	055	0881036-4
Marco Antônio Bósio	077	0874989-9
Marco Antônio Lima Berberi	024	0741985-8/03
	025	0741985-8/04
	070	0845945-2
Marco Aurélio Barato	041	0850432-3
	047	0871829-6
Marcos André da Cunha	006	0778761-5/02
Marcos de Lima Castro Diniz	011	0818791-7/01
Marcos Leandro Pereira	017	0860835-7/01
Marcus de Oliveira Salles Reis	080	0885514-9
Marcus Vinícius Cabulon	041	0850432-3
Maria Augusta Corrêa Lobo	007	0796424-5/01
	018	0863014-0/02
	038	0840754-1
	045	0865715-0
	082	0888069-1
Maria Carolina Brassanini Centa	006	0778761-5/02
	046	0865982-1
Maria Celina Canto Álvares Corrêa	107	0911348-0
	112	0913271-2
	113	0913336-8
	114	0913448-3
	116	0914384-8
	117	0915551-3
	118	0918804-1
Maria das Graças Anunciação	072	0852345-3
Maria Emilia Churk Lago	012	0821036-6/01
Mariana Carvalho Waihrich	011	0818791-7/01
Mariana Cristina B. Roderjan	057	0885403-1
Mariana Grazziotin Carniel	007	0796424-5/01
Marina Talamini Zilli	084	0892587-3
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	083	0889607-5
Marlon de Lima Canteri	026	0751351-5/01
Marlus Jorge Domingos	064	0901045-1
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	050	0877138-4
	074	0864291-1
Michelle Pinterich	084	0892587-3
Michelli Cristina Marcante	109	0912245-8
Milton Alves Cardoso Junior	014	0830846-1/01
	084	0892587-3
Moisés Moura Saura	025	0741985-8/04
Mumir Bakkar	021	0876404-9/01
Natália da Rocha G. d. Jesus	023	0889813-3/01
Natássia Emely Pereira Procópio	014	0830846-1/01
Nelson Junki Lee	082	0888069-1
Nelson Rodrigues de A. Junior	016	0853062-3/01
Neudi Fernandes	075	0872855-0
Nilzabete de Araújo Gois	070	0845945-2
Omires Pedroso do Nascimento	057	0885403-1
	058	0889176-5
Orivaldo Ferrari de O. Junior	057	0885403-1
Osli de Souza Machado	016	0853062-3/01
Patrícia Ferreira Pomoceno	023	0889813-3/01
	078	0881871-3
Paula Schmitz de S. d. Barros	034	0589874-0
Paulo Henrique Berehulka	048	0875511-5
	079	0883570-9
Paulo Nobuo Tsuchiya	059	0894876-3
Paulo Roberto Ferreira Motta	033	0878705-9/01
Paulo Roberto Glaser	053	0880795-4
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0810889-0
Pedro de Noronha da Costa Bispo	056	0883394-9
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	046	0865982-1
Rafael Augusto Buch Jacob	056	0883394-9
Rafael Augusto Silva Domingues	019	0867484-8/02
Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	023	0889813-3/01
Rafael Soares Leite	004	0871616-9/02
	005	0758644-3/01
	072	0852345-3
Rafaela Almeida do Amaral	003	0874281-8
	070	0845945-2
Raquel G. d. M. R. d. Silva	080	0885514-9
Renata Maria Borba	080	0885514-9
Renata Montenegro Balan Xavier	066	0902875-3
Ricieri Gabriel Calixto	024	0741985-8/03
Rita de Cassia Maistro Tenório	031	0832252-7/01
	067	0904099-1
	068	0904597-2
Roberto Alexandre Hayami Miranda	006	0778761-5/02
	035	0782987-8
Roberto Cordeiro Justus	060	0894975-1
Roberto Machado Filho	048	0875511-5
	082	0888069-1
Roberto Nunes de Lima Filho	029	0822663-7/01
Robson Fernando Barros de Souza	084	0892587-3
Rodrigo Lanzini Villela	073	0860005-9
Rodrigo Mendes dos Santos	051	0877506-2
Roge Carlos Dias Regiani	052	0879813-0
Rogério Distefano	002	0866057-7
Ronildo Gonçalves da Silva	045	0865715-0
	051	0877506-2
	056	0883394-9
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	043	0856523-3
	052	0879813-0
Salete Teresinha de Souza	008	0807931-4/01
	009	0807931-4/02
	013	0826970-3/02
Sandra Maria do N. G. Silva	077	0874989-9
Saymon Frankllin Mazzaro	013	0826970-3/02
Sergio Ney Cuéllar Tramujas	062	0896924-2
Sérgio Paulo Barbosa	069	0841242-0
Shana Roberta Modena Bacchin	016	0853062-3/01
Simone Kohler	083	0889607-5

Sônia Letícia de Méllo Cardoso	081	0887297-1
Tereza Cristina B. Marinoni	052	0879813-0
	055	0881036-4
Thaís Amoroso Paschoal	014	0830846-1/01
Thelma Hayashi Akamine	022	0878394-6/01
Thomas Francisco da Rosa	044	0860852-8
Valdecy Schön	005	0758644-3/01
Valdomiro Albini Burigo	021	0876404-9/01
Valéria dos Santos Tondato	006	0778761-5/02
	010	0815723-7/02
	046	0865982-1
Valmir Schreiner Maran	084	0892587-3
Valquiria Bassetti Prochmann	001	0810889-0
	002	0866057-7
	003	0874281-8
	070	0845945-2
Vanessa Capeli	003	0874281-8
Vanessa Polido Deliberador Afonso	040	0849901-6
Vinicius Teodoro de Oliveira	034	0589874-0
Wallace Soares Pugliese	027	0803523-6/01
	079	0883570-9
Wilson Martins Matsunaga Junior	021	0876404-9/01
	053	0880795-4
Wilton Ferrari Jacomini	110	0912736-4
Zaqueu Subtil de Oliveira	032	0846352-1/01

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
0001 . Processo: 0810889-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Diniz Medeiros Matias . Advogado: Jucimar Moura dos Santos . Impetrado (1): Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Impetrado (2): Diretor Presidente do Paranaprevidência . Advogado: Ademir Fernandes Cleto , Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior , Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
0002 . Processo: 0866057-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 197300006417 Lei. Impetrante: Ricardo Gravina , Marineia Gravina, Everson Cesar Puchetti Ferreira, Jean Rafael Puchetti Ferreira, Milton Isack Fadel Junior, Edmauro de Oliveira Assunção, Marcos Lins Condolo, Gilberto Oiti Oliveira Junior, Gustavo Brinski, Marcos Roberto Tomassewski. Advogado: Fábio Silveira Rocha . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Rogério Distefano , Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)
Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
0003 . Processo: 0874281-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201000016469 Lei. Impetrante: Cristiano Israel Caetano , Flávio José Correia, João Gustavo Araujo Carneiro, Luciano Henrique Perretto, Márcio Bilik, Michelle Giovanella, Nivaldo Marcelos da Silva, Roberto Ribeiro dos Santos Junior, Robson Alves, Rubens Claro Fontoura, Solange Nabozny Tedeschi, Valdir Tedeschi. Advogado: Vanessa Capeli , Katie Francielle Carlesse. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Rafaela Almeida do Amaral , Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0871616-9/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 871616900 Mandado de Segurança. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Rafael Soares Leite . Embargado: Marcelo Fernandes , Luciano Francis Malanowski, Wilson Cabral Junior, Alfredo Camargo Neto, Marcelo Godoy da Silva, Keyla Karas, Luiz Carlos da Silva Machado, Roberto Enequio de Souza, Antonio Edivaldo da Luz, Geraldo Cezar Camillo. Advogado: Fábio Silveira Rocha . Interessado: Secretário de Estado da Administração e Previdência do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0758644-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 758644300 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Rafael Soares Leite . Embargado: Paulo Gregio , Carlos Alberto Gregio, Sonimar Antonio Gregio, Pedro Roberto Gregio, Flavio Gregio. Advogado: Hermann Henke , Valdecy Schön. Relator: Des. Paulo Habith
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0778761-5/02
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 778761500 Agravo de Instrumento. Embargante: Jadon Export Comércio Importação e Exportação Ltda . Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa , Guilherme Henn, Valéria dos Santos Tondato, Maeva Aracheski. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Ivan Lelis Bonilha , Marcos André da Cunha, Roberto Alexandre Hayami Miranda. Relator: Des. Paulo Habith
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0796424-5/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 796424500 Agravo de Instrumento. Embargante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda . Advogado: Mariana Grazziotin Carniel . Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo , Luciane Camargo Kujo Monteiro, Ivan Lelis Bonilha, Karem Oliveira. Relator: Des. Paulo Habith
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0807931-4/01
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 807931400 Apelação Civel. Embargante: Itaú Unibanco SA . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Embargado (1): Banco Itaú Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior . Embargado (2): Municipio de Londrina . Advogado: Salete Teresinha de Souza . Relator: Des. Paulo Habith
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 0807931-4/02
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 807931400 Apelação Civel. Embargante: Municipio de Londrina . Advogado: Salete Teresinha de Souza . Embargado: Banco Itaú Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior . Relator: Des. Paulo Habith
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 0815723-7/02
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 815723700 Agravo de Instrumento. Embargante: Trópicos Industrial e Comercial Ltda . Advogado: Maeva Aracheski , Guilherme Henn, Valéria dos Santos Tondato. Embargado: Inspetora Geral de Arrecadação do Estado do Paraná . Advogado: Joe Tennyson Velo . Relator: Des. Paulo Habith
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 0818791-7/01
Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 818791700 Agravo de Instrumento. Embargante: Cezer Augusto Manica & Cia Ltda . Advogado: Fellipe Cianca Fortes , Marcos de Lima Castro Diniz, Fabrício da Rocha Alves Pereira. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Mariana Carvalho Waihrich , Ivan Lelis Bonilha. Relator: Des. Paulo Habith
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 0821036-6/01
Comarca: Centenário do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 821036600 Apelação Civel. Embargante: Juliana Soares de Souza . Advogado: José Vicente Ferreira . Embargado: Município de Centenário do Sul . Advogado: Maria Emilia Churk Lago . Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 0826970-3/02
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 826970300 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Banco do Brasil SA . Advogado: Saymon Frankllin Mazzaro , Márcio Antônio Sasso, Christiano de Lara Pamplona. Embargado: Município de Londrina . Advogado: Salete Teresinha de Souza , Ana Lúcia Costa. Remetente: Juiz de Direito . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 0830846-1/01
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 830846100 Agravo de Instrumento. Embargante: Provar Negócios de Varejo Ltda . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Natássia Emely Pereira Procópio, Luiz Rodrigues Wambier, Thaís Amoroso Paschoal, Ana Paula de Vasconcelos Ribeiro. Embargado: Município de Cascavel . Advogado: Cibelle de Azevedo , Kennedy Machado, Milton Alves Cardoso Junior, Fernando Previdi Motta. Relator: Des. Paulo Habith
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 0837135-1/01
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 837135100 Apelação Civel. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Clecius Alexandre Duran , Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Merini. Embargado: Refriar Comércio e Montagem de Equipamentos de Refrigeração Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Christopher Romero Felizardo, João Carlos de Oliveira. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
Embargos de Declaração Cível
0016 . Processo: 0853062-3/01
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 853062300 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Santander S/a . Advogado: Altemo Gomes de Oliveira , Claudio Merten, James Marques Machado, Shana Roberta Modena Bacchin, Beatriz Regius Péterffy Von Jágocs. Embargado: Município de Foz Iguaçú . Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim , Alexander Roberto Alves Valadão, Osli de Souza Machado, Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Danielle Ribeiro, Adriana Meneghetti. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)
Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 0860835-7/01

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 860835700 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Banco Volvo Brasil Sa . Advogado: Marcelo Bitencourt de Campos , Lires Bisinella Ianoski, Marcos Leandro Pereira, Gabriel Reis de Andrade Meister. Embargado: Municipio de Guarapuava . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)
Embargos de Declaração Cível
0018 . Processo: 0863014-0/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 863014000 Agravo de Instrumento. Embargante: Magazine Luiza S/a . Advogado: Betina Treiger Grupenmacher , Ariane Bini de Oliveira. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng , Maria Augusta Corrêa Lobo. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
Embargos de Declaração Cível
0019 . Processo: 0867484-8/02
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 867484800 Agravo de Instrumento. Embargante: Nei José Pasini . Advogado: Carlos José Dal Piva , Humberto Otto Mahlmann. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Eduardo Luiz Bussatta , Juliano Ribas Déa, Rafael Augusto Silva Domingues. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)
Embargos de Declaração Cível
0020 . Processo: 0875586-2/01
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 875586200 Agravo de Instrumento. Embargante: Dibens Leasing S.a. - Arrendamento Mercantil . Advogado: Adilson de Castro Junior . Embargado: Município de Umuarama . Advogado: Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema , Luciane Leiria Taniguchi. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)
Embargos de Declaração Cível
0021 . Processo: 0876404-9/01
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 876404900 Agravo de Instrumento. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior , Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Cecília dos Santos Simões, Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar. Embargado: Paulo Sérgio de Oliveira dos Santos . Advogado: Valdomiro Albini Burigo , Mumir Bakkar. Interessado: Intermachine Industrial Automotiva Ltda , Adriana Xavier da Silva. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)
Embargos de Declaração Cível
0022 . Processo: 0878394-6/01
Comarca: Tibagi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 878394600 Apelação Civel. Embargante: Beuter & Beuter Ltda . Advogado: Joseane Cristina Coimbra . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Thelma Hayashi Akamine , Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Carlos Ernesto Beuter , Zeni Teresinha Beuter. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)
Embargos de Declaração Cível
0023 . Processo: 0889813-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 889813300 Apelação Civel. Embargante: Município de Curitiba . Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno , Ana Beatriz Balan Villela. Embargado: Elvis Omar Biernaski Risseto . Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus , Natália da Rocha Guazelli de Jesus. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
Agravo
0024 . Processo: 0741985-8/03
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 741985800 Apelação Civel. Agravante: Tozetto & Cia Ltda . Advogado: Carlos Eduardo Makoul Gasperin , Ricieri Gabriel Calixto. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Marco Antônio Lima Berberi , Gerson Luiz Dechandt. Relator: Des. Paulo Habith
Agravo
0025 . Processo: 0741985-8/04
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 741985800 Apelação Civel. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Marco Antônio Lima Berberi , Gerson Luiz Dechandt, Moisés Moura Saura. Agravado: Tozetto & Cia Ltda . Advogado: João Casillo , Hugo Jesus Soares. Relator: Des. Paulo Habith
Agravo
0026 . Processo: 0751351-5/01
Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 751351500 Apelação Civel. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná , Estado do Paraná. Advogado: Audrey Silva Kyt , Marlon de Lima Canteri, Ivan Lelis Bonilha. Agravado: Belino Pereira da Silva . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)
Agravo
0027 . Processo: 0803523-6/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 803523600 Agravo de Instrumento. Agravante: Ampla Produtos de Comunicação Visual Ltda . Advogado: Guilherme Henn . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Wallace Soares Pugliese , Letícia Ferreira da Silva. Relator: Des. Paulo Habith
Agravo
0028 . Processo: 0812202-1/02
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 812202100 Agravo de Instrumento. Agravante: Mercadomoveis Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Ari Carlos Cantele, Emerson Rodrigues da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Gerson Luiz Dechandt . Relator: Des. Paulo Habith
Agravo
0029 . Processo: 0822663-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 822663700 Apelação Civel. Agravante: Wagner Martins de Oliveira . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Paulo Habith
Agravo
0030 . Processo: 0824389-4/01
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 824389400 Apelação Civel. Agravante: Estado do Paraná , Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli , Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Agravado: Valacir Martins da Silva . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)
Agravo
0031 . Processo: 0832252-7/01
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 832252700 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Ana Lúcia Costa , Rita de Cassia Maistro Tenório. Agravado: Carlos Cesar Garcia . Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
Agravo
0032 . Processo: 0846352-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 846352100 Apelação Civel. Agravante: Pedro Cristino de Oliveira . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida , Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Emanuel de Andrade Barbosa. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
Agravo
0033 . Processo: 0878705-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 878705900 Apelação Civel. Agravante: Teles Teixeira Filho . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Paulo Roberto Ferreira Motta. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)
Agravo de Instrumento
0034 . Processo: 0589874-0
Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000027 Execução Fiscal. Agravante: Força e Luz Coronel Vivida Ltda - Forcel . Advogado: Vinicius Teodoro de Oliveira , Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin, Adriano Henrique Pinheiro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Paula Schmitz de Schmitz de Barros , André Gustavo Vallim Sartorelli. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
Agravo de Instrumento
0035 . Processo: 0782987-8
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000257 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda . Agravado: Auto Peças Carretão Ltda. . Advogado: Luciana Castaldo Colósio , Elen Fábia Rak Mamus, Juliana Barrachi. Relator: Des. Paulo Habith
Agravo de Instrumento
0036 . Processo: 0814639-6
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000672 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Nicolas Rentz , Juares Lopes Junior, Dapheni Renata Lisboa Rentz Lopes. Advogado: Elton Silva , João Maria de Góes Júnior. Agravado (1): Pedro Issamu Murakami . Advogado: Carla Regina Leôncio . Agravado (2): Municipio de Ponta Grossa . Advogado: Márcio Henrique Martins de Rezende . Relator: Des. Paulo Habith
Agravo de Instrumento
0037 . Processo: 0820217-7
Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000665 Execução Fiscal. Agravante: M A Falleiro & Cia Ltda. . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Luiz Alberto Barboza . Relator: Des. Paulo Habith
Agravo de Instrumento
0038 . Processo: 0840754-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200600000497 Execução Fiscal. Agravante: Magazine Luiza S/a . Advogado: Betina Treiger Grupenmacher , Ariane Bini de Oliveira, André Pompermayer Olivo. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy , Maria Augusta Corrêa Lobo, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Relator: Des. Paulo Habith
Agravo de Instrumento
0039 . Processo: 0845415-9
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000325 Execução Fiscal. Agravante: Surya Dental Comercio de Produtos Odontologicos Ltda . Advogado: Juliana Barrachi , Elen Fábia Rak Mamus, Luciana Castaldo Colósio. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto . Relator: Des. Paulo Habith
Agravo de Instrumento
0040 . Processo: 0849901-6

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000635 Execução Fiscal. Agravante: Municipio de Umuarama Pr. . Advogado: Marcelo Gomes do Vale , Vanessa Polido Deliberador Afonso, Caroline Schmitt Freitas. Agravado: Estudo Empreendimentos Imobiliários Ltda . Relator: Des. Paulo Habith
Agravo de Instrumento
0041 . Processo: 0850432-3
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033829320108160045 Execução Fiscal. Agravante: Pennacchi & Cia Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Alceu Schwegler, João Alberto Graça, Leandro Souza Rosa, Carlos Eduardo Corrêa Crespi, Marcus Vinícius Cabulon. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Marco Aurélio Barato . Relator: Des. Paulo Habith
Agravo de Instrumento
0042 . Processo: 0850509-9
Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00093947620118160017 Execução Fiscal. Agravante: Markoeletro Comércio de Eletrodomésticos Ltda. . Advogado: Fábio Roberto Colombo , Cleverson Marcel Colombo. Agravado: Estado do Paraná . Relator: Des. Paulo Habith
Agravo de Instrumento
0043 . Processo: 0856523-3
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00116074720108160031 Embargos a Execução. Agravante: Lacerda & Cia Ltda. . Advogado: Jorge Wadih Tahech , Arli Pinto da Silva, Cristhiane Goes da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior , Júlio Cesar Ribas Boeng, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Relator: Des. Paulo Habith
Agravo de Instrumento
0044 . Processo: 0860852-8
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000245 Execução Fiscal. Agravante: Aparecida Nobre Barros . Advogado: Thomas Francisco da Rosa . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Leane Melissa Olicshevis , Bráulio Cesco Fleury, Luciano de Quadros Barradas. Relator: Des. Paulo Habith
Agravo de Instrumento
0045 . Processo: 0865715-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200600000497 Execução Fiscal. Agravante: Magazine Luiza S/a . Advogado: Ariane Bini de Oliveira , André Pompermayer Olivo, Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva , Luciane Camargo Kujo Monteiro, Maria Augusta Corrêa Lobo. Relator: Des. Paulo Habith
Agravo de Instrumento
0046 . Processo: 0865982-1
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00346262720108160017 Execução Fiscal. Agravante: Skanparts do Brasil Ltda . Advogado: Valéria dos Santos Tondato , Guilherme Henn, Maria Carolina Brassanini Centa. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta . Relator: Des. Paulo Habith
Agravo de Instrumento
0047 . Processo: 0871829-6
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000174 Execução Fiscal. Agravante: Pennacchi & Cia Ltda . Advogado: Jefferson Kaminski , Emerson Rodrigues da Silva, Lucius Marcus Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Marco Aurélio Barato. Relator: Des. Paulo Habith
Agravo de Instrumento
0048 . Processo: 0875511-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900058583 Execução Fiscal. Agravante: Jawal Comercio Materiais de Construção Ltda. , Sergio Antonio Stival, Vilson Maestrelli Negrão, Cimar Muraro. Advogado: Emerson Corazza da Cruz , Fabiano Miyagima, Paulo Henrique Berehulka. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Roberto Machado Filho , Márcio Luiz Ferreira da Silva. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
Agravo de Instrumento
0049 . Processo: 0875877-8
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000119 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli , Julio Cezar Zem Cardozo, Bruno Assoni. Agravado: Irmãos Ferracini Ltda . Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior . Relator: Des. Paulo Habith
Agravo de Instrumento
0050 . Processo: 0877138-4
Comarca: Sertanópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000083 Execução Fiscal. Agravante: Supermercado Luedgil Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Mauro Alexandre Araújo Kraismann, Ari Carlos Cantele. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Clecius Alexandre Duran. Relator: Des. Paulo Habith
Agravo de Instrumento
0051 . Processo: 0877506-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200700000854 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda . Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos , Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Luciane Camargo Kujo Monteiro, Ronildo Gonçalves da Silva. Relator: Des. Paulo Habith
Agravo de Instrumento
0052 . Processo: 0879813-0
Comarca: Ipiranga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000058 Execução Fiscal. Agravante: Madeireira Henrique Ltda me . Advogado: Jorge Wadih Tahech , Arli Pinto da Silva, Eduardo Wagner Monteiro, Roge Carlos Dias Regiani. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior , Júlio Cesar Ribas Boeng, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Relator: Des. Paulo Habith
Agravo de Instrumento
0053 . Processo: 0880795-4
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084592120078160035 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra , Wilson Martins Matsunaga Junior, Paulo Roberto Glaser. Agravado: Tapetes e Decorações Pedroso Ltda. . Advogado: Carlos Gustavo Stier , Julianne Brocanello Roman, Gilson João Goulart Júnior. Relator: Des. Rabello Filho
Agravo de Instrumento
0054 . Processo: 0880809-3
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000156 Execução. Agravante: Município de Maringá . Advogado: Jean Carlos Marques Silva . Agravado: Laércio Zambelli . Advogado: Alessandro de Gasparo Pinto . Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
Agravo de Instrumento
0055 . Processo: 0881036-4
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00011904320118160017 Execução Fiscal. Agravante: Camacho & Vieira Ltda. . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto , Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Relator: Des. Paulo Habith
Agravo de Instrumento
0056 . Processo: 0883394-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200800001572 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Supermercado Benatão Ltda . Advogado: Antônio Augusto Grellert , Denise Rosas Nunes, Rafael Augusto Buch Jacob. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
Agravo de Instrumento
0057 . Processo: 0885403-1
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078856820118160031 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior , Mariana Cristina Bartnack Roderjan, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Agravado: Marco Augusto Faccin . Advogado: Omires Pedroso do Nascimento , Orivaldo Ferrari de Oliveira Junior, Angela Mussiau Yamasaki de Rossi. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
Agravo de Instrumento
0058 . Processo: 0889176-5
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00140952620118160035 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto , Ana Cecília dos Santos Simões, Ana Elisa Perez Souza. Agravado: Hidraufor Componentes Hidraulicos Ltda. . Advogado: Omires Pedroso do Nascimento , Angela Mussiau Yamasaki de Rossi. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)
Agravo de Instrumento
0059 . Processo: 0894876-3
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00779495720118160014 Execução Fiscal. Agravante: Municipio de Londrina . Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya . Agravado: Construtora Daher Ltda . Advogado: Bruno Sacani Sobrinho . Relator: Des. Rabello Filho
Agravo de Instrumento
0060 . Processo: 0894975-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021059120118160179 Execução Fiscal. Agravante: Univen Refinaria de Petróleo Ltda. . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis , Roberto Cordeiro Justus, Bruno Stinghen da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro , Karem Oliveira, Letícia Ferreira da Silva. Relator: Des. Rabello Filho
Agravo de Instrumento
0061 . Processo: 0895670-5
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000141 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia . Agravado: Elisabete Aparecida de Lima . Advogado: Amilton Leandro Oliveira da Rocha . Interessado: Paulo de Brito Machado . Advogado: Amilton Leandro Oliveira da Rocha . Relator: Des. Rabello Filho
Agravo de Instrumento
0062 . Processo: 0896924-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00001662920058160004 Ordinária. Agravante: Ademir de Sousa , Alcione Pacheco, Angela Nair Borlot Pirotelli, Antônio Aisse Filho, Antônio Carlos de Andrade, Celeste Naomi Inada Kiwara, César Augusto Ribas Mazalotti, Edgar Norio Yamagami, Eliane das Graças Nahhas, Flávio dos Santos Filho, Geraldo Ivo Manfrin, Gil Fernando Bueno Polidoro, Janice Luiz Barberi Zanetti, João Otávio Faria Borges de Sá, Josemery Pereira Ozório de Almeida, José Carlos de Carvalho, Laís Pereira Levandoniski, Leila Maria Bueno de Magalhães, Levy Franco Ribeiro, Márcia Cristina Lima, Maria das Graças Cantor Magnani, Maria Lúcia Alves Kutianski, Maria Luiza Malucelli Araújo, Marta Cristina Albiero Rissi de Souza Leite, Mary Célia de Barros Claudino, Milton Luiz Brero de Campos, Paulo Eduardo Graichen, Raul Clemente Pessioli Filho, Renildes Carli, Rita de Cássia Trevisan Meyer, Sebastiana Nadira dos Santos, Sueli Rodrigues Esmanioto, Tania Mara Schweder, Thelma Thoms Benato, Vânia Machado Casado. Advogado: Leilane Trevisan Moraes , Sergio Ney Cuéllar Tramujas. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Celso Silvestre Grycajuk, Anamaria Batista. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Agravo de Instrumento

0063 . Processo: 0897530-4

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00079810320128160014 Anulatória. Agravante: Transportadora Real 2000 Ltda . Advogado: Lívia Raizer Mendes . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Relator: Des. Rabello Filho

Agravo de Instrumento

0064 . Processo: 0901045-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000966520128160004 Embargos a Execução. Agravante: Restaurante Veneza Ltda . Advogado: Marlus Jorge Domingos , Lívia Cabral Guimarães, Carlos Eduardo Quadros Domingos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , José Fernando Puchta. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Agravo de Instrumento

0065 . Processo: 0902469-5

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000488 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé . Advogado: Eduardo Fernando Lachimia , Elisabete Nehrke. Agravado: Cesar Pizaia . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Agravo de Instrumento

0066 . Processo: 0902875-3

Comarca: Nova Fátima.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000010 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Alessandro Simplício, Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Agravado (1): Madeireira Roveri Ltda . Advogado: Benedito Alves Rodrigues . Agravado (2): Espólio de Carlo Roveri , Nivia de Campos Freitas Roveri. Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier , Antônio Furquim Xavier. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Agravo de Instrumento

0067 . Processo: 0904099-1

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00778456520118160014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório . Agravado: Construtora Daher Ltda . Advogado: Bruno Sacani Sobrinho . Relator: Des. Rabello Filho

Agravo de Instrumento

0068 . Processo: 0904597-2

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00776931720118160014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório . Agravado: Construtora Daher Ltda . Advogado: Bruno Sacani Sobrinho , Bruno Montenegro Sacani. Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0069 . Processo: 0841242-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017257920098160004 Anulatória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Paulo Barbosa , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: White Martins Gases Industriais Ltda . Advogado: Julianna Bandeiro Toscano , Frederico Garcia Diniz. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

Apelação Cível

0070 . Processo: 0845945-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013199220088160004 Declaratória. Apelante: Erondina Aparecida Augusto . Advogado: Adauto Pinto da Silva , Nilzabete de Araújo Gois. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Rafaela Almeida do Amaral , Marco Antônio Lima Berberi, Valquiria Bassetti Prochmann. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível

0071 . Processo: 0852078-7

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00000187619938160056 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Leandro José Cabulon. Apelado: Alpha Industria e Comércio de Plásticos Ltda . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível

0072 . Processo: 0852345-3

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028544720098160028 Embargos a Execução. Apelante: Barion Indústria e Comércio de Alimentos Sa . Advogado: Leonardo Sperb de Paola , Maria das Graças Anunciação. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Rafael Soares Leite. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Apelação Cível

0073 . Processo: 0860005-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022246320098160004 Declaratória. Apelante: Hamerski & Companhia Ltda . Advogado: Rodrigo Lanzini Villela , Jorge Wadih Tahech, Arli Pinto da Silva. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Cynthia Garcez Rabello. Relator: Des. Paulo Habith

Apelação Cível

0074 . Processo: 0864291-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00146359320098160019 Embargos a Execução. Apelante: Velopeças Comércio de Auto Peças Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Fernanda Bastos Kammradt Guerra. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Apelação Cível

0075 . Processo: 0872855-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014584420088160004 Indenização. Apelante: Joaquim de Andrade Missel . Advogado: Neudi Fernandes , Carlos Fernandes. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Márcia Carla Pereira Ribeiro. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

Apelação Cível

0076 . Processo: 0874136-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012769220078160004 Embargos a Execução. Apelante (1): Município de Curitiba . Advogado: Claudine Camargo Bettes , Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelante (2): Banco Itaú SA . Advogado: Ana Paula Magalhães , Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0077 . Processo: 0874989-9

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096412820098160017 Embargos a Execução. Apelante: Municipio de Maringa . Advogado: Marco Antônio Bósio , Luiz Carlos Manzato. Apelado: Nilsa Maria Martins Cefalo (maior de 60 anos), Elenice Soria Marques, Maria Aparecida Pupim, Marlene Aparecida Ribeiro, José Antonio Zamberlan Ribeiro, Sirley Colonhese Gama, Jorge José Ferreira. Advogado: Sandra Maria do Nascimento Gonçalves Silva . Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Apelação Cível

0078 . Processo: 0881871-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003119020028160004 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno . Apelado: Associação dos Adquirentes de Apartamentos dos Edifícios Siena Tower e Pamplona . Advogado: Gilberto Luiz do Amaral , Fábio da Silva Muiños. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Apelação Cível

0079 . Processo: 0883570-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024350220098160004 Ordinária. Apelante: Movitech Industrial Ltda . Advogado: Caroline Franceschi André , Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva , Julio Cezar Zem Cardozo, Wallace Soares Pugliese. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível

0080 . Processo: 0885514-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002313419998160004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (1): Comércio de Confecções e Calçados Peroli Ltda . Advogado: Renata Maria Borba , Raquel Gonçalves de Melo Ribeiro da Silva, Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Marcus de Oliveira Salles Reis, Caroline Cavagnari Tramujas. Apelado (2): Massa Falida de Comércio de Confecções e Calçados Perolli Ltda . Advogado: Renata Maria Borba , Raquel Gonçalves de Melo Ribeiro da Silva. Interessado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues Síndico da Massa Falida. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues , Marcus de Oliveira Salles Reis, Caroline Cavagnari Tramujas. Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0081 . Processo: 0887297-1

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00099305820098160017 Ordinária. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Ensino de Maringá - Sinteemar . Advogado: João Luiz Agner Regiani . Apelado: Universidade Estadual de Maringá - Uem . Advogado: Sônia Letícia de Méllo Cardoso , Geraldo Pegoraro Filho. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Roberto Vasconcelos). Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Apelação Cível e Reexame Necessário

0082 . Processo: 0888069-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016195420088160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Maria Augusta Corrêa Lobo, Roberto Machado Filho. Apelado: Nekplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda . Advogado: Fabíola Pavoni José Pedro , Nelson Junki Lee. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível
0083 . Processo: 0889607-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013591120078160004 Execução Fiscal. Apelante (1): Apc Arquitetura Planejamento e Construção Ltda . Advogado: Fabiano da Rosa , Bruna Alexandra Radoll, Caroline Sampaio de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelante (2): Município de Curitiba . Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila , Simone Kohler. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)
Apelação Cível
0084 . Processo: 0892587-3
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00000809519918160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel . Advogado: Fernando Previdi Motta , Milton Alves Cardoso Junior, Fabiano Colusso Ribeiro, Benoît Scandelari Bussmann, Marina Talamini Zilli, Michelle Pinterich, Camila Ramos Moreira. Apelado: Cascavel Country Club . Advogado: Valmir Schreiner Maran , Robson Fernando Barros de Souza. Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0085 . Processo: 0905361-6
Comarca: Mallet.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009219620098160106 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luciano de Quadros Barradas , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Luzia Tomczak Turek . Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0086 . Processo: 0906007-1
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090606820098160031 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior , Julio Cezar Zem Cardozo. Rec.Adesivo: Supermercado Unimax Ltda . Advogado: Emerson Corazza da Cruz , Fabiano Miyagima. Apelado (1): Supermercado Unimax Ltda . Advogado: Emerson Corazza da Cruz , Fabiano Miyagima. Apelado (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0087 . Processo: 0906890-6
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013743620118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras . Advogado: Camila da Silva Andreatta , Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Adriano Correa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Habith)
Apelação Cível
0088 . Processo: 0906935-0
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009361020118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras . Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho , Camila da Silva Andreatta. Apelado: Reduzinda da Luz Cordeiro . Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0089 . Processo: 0907049-3
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012782120118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras . Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho . Apelado: Joao Pereira de Souza . Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0090 . Processo: 0907051-3
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013691420118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras . Advogado: Camila da Silva Andreatta , Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Vaguinaldo Hilário . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Habith)
Apelação Cível
0091 . Processo: 0907740-5
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00002686119958160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza . Apelado: Ademir Matos Lisboa . Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0092 . Processo: 0908162-5
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015371620118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras . Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho . Apelado: Jose Adir Fiuza Calixto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Habith)
Apelação Cível
0093 . Processo: 0908178-3
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011621520118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras . Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho . Apelado: Alcides Barbosa Junior . Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0094 . Processo: 0908240-4
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009794420118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras . Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho . Apelado: Denilze de Araujo Souza Inkote . Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0095 . Processo: 0908265-1
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006477720118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras . Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho . Apelado: Clovis de Salles Correa . Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0096 . Processo: 0908284-6
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013752120118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras . Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho . Apelado: Ivo Pierin . Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0097 . Processo: 0908365-6
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015363120118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras . Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Habith)
Apelação Cível
0098 . Processo: 0908408-6
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008766120028160034 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Piraquara . Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey , Glaucia de Paula Carvalho Batista Cardoso. Apelado: Bernardo Augusto Alberto Blunn . Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0099 . Processo: 0908437-7
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012817320118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras . Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho . Apelado: Neuza Rodrigues Zamboni . Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0100 . Processo: 0908469-9
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011154120118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras . Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho . Apelado: Sonia Maria da Silva . Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0101 . Processo: 0908473-3
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013622220118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras . Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho . Apelado: Antonio José Andreatta . Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0102 . Processo: 0908557-4
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013865020118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras . Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho . Apelado: Elias Miguel Cury Junior . Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0103 . Processo: 0908571-4
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012626720118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras . Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho . Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0104 . Processo: 0910082-3
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006486220118160037 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Quatro Barras . Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho . Apelado: Inocencia da Roza Conceição . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Habith)
Apelação Cível
0105 . Processo: 0910258-7

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013804320118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras . Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho . Apelado: Elias Miguel Cury Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)
Apelação Cível
0106 . Processo: 0911140-4
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009103620028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara . Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey . Apelado: Dilson da Rosa . Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0107 . Processo: 0911348-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077491020078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho , Isabella Ilkiu Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)
Apelação Cível
0108 . Processo: 0912022-5
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00126976820068160019 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Gerson Luiz Dechandt. Apelado: Vendelino Becher . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)
Apelação Cível
0109 . Processo: 0912245-8
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039253220108160131 Embargos a Execução. Apelante: Município de Pato Branco . Advogado: Angela Erbes , Lucas Schenato, Michelli Cristina Marcante. Apelado: Lourenço Hrehorovitch . Advogado: Ivor Sergio Cadorin . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)
Apelação Cível
0110 . Processo: 0912736-4
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00006837220058160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé . Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior , Wilton Ferrari Jacomini, Eduardo Fernando Lachimia. Apelado: Rubens Rigobello . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)
Apelação Cível
0111 . Processo: 0912799-1
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010556820118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras . Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho . Apelado: Luiz Carlos da Luz . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)
Apelação Cível
0112 . Processo: 0913271-2
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072624020078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.a . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0113 . Processo: 0913336-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070009020078160129 Embargos a Execução. Apelante: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Apelado: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0114 . Processo: 0913448-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071983020078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0115 . Processo: 0913733-7
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004274519988160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara . Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey , Glaucia de Paula Carvalho Batista Cardoso. Apelado: Horst Lindner . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)
Apelação Cível
0116 . Processo: 0914384-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069540420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)
Apelação Cível
0117 . Processo: 0915551-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077681620078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0118 . Processo: 0918804-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071264320078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 05/06/2012 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Cível em Composição Integral e 4ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05532 e 2012.05533 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Cível em Composição Integral e 4ª Câmara Cível a realizar-se em 05/06/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abner Pereira da Silva	030	0867093-7
Acidy Martins de Castro Júnior	003	0718363-1/01
Adauto de Almeida Tomaszewski	069	0864773-8
Adriano Carlos Souza Vale	047	0870361-5
Aldair Batista Pego	048	0870661-0
Aldebaran Rocha Faria Neto	033	0592347-3
Alexandre Manzotti	026	0844787-6
Aline Cristine da Silva	042	0862234-8
Alisson do Nascimento Adão	075	0889019-5
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	005	0825972-3/01
Amaury Sergio Santoro Felipe	034	0673698-5
Ana Cassia Gatelli Pscheidt	043	0865650-4
Ana Cláudia Bento Graf	059	0834674-1
Ana Claudia Neves Rennó	018	0828962-9
	052	0878138-8
	069	0864773-8
Ana Lucia Bianco	012	0394631-4
Ana Lúcia Bohmann	069	0864773-8
Ana Luiza Mattos dos Anjos	057	0784864-8
Ana Paula Michels Ostrovski	027	0848711-8
André Luis Agner Machado Martins	036	0777970-0
André Luiz Souza Vale	047	0870361-5
Antonio Carlos Batistella	055	0730778-6
Antonio Marcos Pedroso	072	0887766-1
Antonio Ortes	037	0838311-5
Aquile Anderle	014	0848910-1
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	006	0775257-4
Armando Vieira Laranjeiro	056	0782199-8
Ayrton Costa Loyola	057	0784864-8
Ayrton Ruy Giublin Neto	058	0821125-8
Bernadete Gomes de Souza	021	0833507-1
	024	0837444-5
	068	0848704-3
Camila Fonseca Rupp	062	0841174-7
Camila Osternack	044	0865736-9
Carlos Alexandre Lima de Souza	056	0782199-8
	060	0838597-5
Carlos Eduardo Sprotte	010	0895376-2
Carlos Frederico Viana Reis	018	0828962-9
Carlos Roberto Gomes Salgado	038	0838584-8
Catarina da Silva Matos Martins	008	0875551-9
Celso Silvestre Grycajuk	029	0849461-7
Cerino Lorenzetti	028	0848799-2
	029	0849461-7
	030	0867093-7
César Augusto Coradini Martins	056	0782199-8
Christian Guenther	051	0875775-9

Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	055	0730778-6
Cila de Fátima Mendes dos Santos	012	0394631-4
Claudia Canzi	014	0848910-1
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	031	0827109-8
Cláudia Francisca Silvano	012	0394631-4
Claudine Camargo Bettes	071	0873807-8
Cláudio Soccoloski	003	0718363-1/01
Clecius Alexandre Duran	021	0833507-1
Daniele Cristina U. Bittencourt	060	0838597-5
Danillo Chimera Piotto	069	0864773-8
Darci Bianchini	072	0887766-1
Demétrius Coelho Souza	018	0828962-9
Diogo Bianchi Fazolo	054	0889545-0
Edivaldo Aparecido de Jesus	073	0889829-1
Edson Galdino Vilela de Souza	053	0884397-4
Eduardo Augusto Guimarães	003	0718363-1/01
Eduardo Fernando Lachimia	023	0836518-6
Eliane dos Santos de Souza	039	0839254-9
Eliane Márcia Paim Martins	016	0819048-5
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	059	0834674-1
Eroulths Cortiano Junior	010	0895376-2
	015	0807153-0
Estevão Busato	002	0705988-3/02
Everton Luiz Santos	053	0884397-4
Ezílio Henrique Manchini	009	0885225-7
Fabiana de Oliveira Cunha Sech	022	0833563-9
Fabiano da Rosa	044	0865736-9
Fábio Aparecido Franz	068	0848704-3
Fátima Mirian Bortot	007	0870260-3
Fernanda Cristina Barbosa Quiessi	026	0844787-6
Fernando Augusto Montai Y Lopes	040	0840235-1
	070	0867936-7
Fernando Borges Mânica	064	0844043-9
Fernando Luiz de Nadai Wrobel	014	0848910-1
Francisco Antônio Fragata Junior	059	0834674-1
Gabriel Bertin de Almeida	069	0864773-8
Gazzi Youssef Charrouf	017	0819145-9
Geiel Heidgger Ferreira	033	0592347-3
Gervázio Luiz Martin Júnior	062	0841174-7
Giovana Lazzarin Bavaresco	074	0899533-3
Gisele Jaques Bastos	003	0718363-1/01
Gisele Soares	007	0870260-3
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	003	0718363-1/01
Gláucia Maria Ascoli	038	0838584-8
Guilherme Henn	073	0889829-1
Hamilton Antonio de Melo	062	0841174-7
Hamilton Bonatto	035	0746025-7
Heloísa Bot Borges	059	0834674-1
Helton Kramer Lustoza	003	0718363-1/01
Henrique Germano Delben	042	0862234-8
Idevan Cesar Rauen Lopes	022	0833563-9
Inger Kalben Silva	003	0718363-1/01
	044	0865736-9
Itamar Strumielo Diniz	061	0839968-8
Ivan Lelis Bonilha	004	0784241-5/01
	040	0840235-1
Ivoney Masi	069	0864773-8
Jacinto Nelson de M. Coutinho	004	0784241-5/01
Jafte Carneiro Fagundes da Silva	071	0873807-8
Jairo Lopes de Oliveira	002	0705988-3/02
James de Peder Barros	016	0819048-5
Jamil Lourenço	001	0663356-9/02
Jean Gorski Cordeiro	037	0838311-5
Jeferson Ribeiro	042	0862234-8
Joanni Aparecida Henrichs	025	0839369-5
João Guilherme Duda	058	0821125-8
João Gustavo Bersch	051	0875775-9
João Natal Wolff Bertotti	002	0705988-3/02
Joel Garcia	032	0852793-9
Joel Macedo Soares Pereira Neto	046	0866445-7
Jorge Vicente Silva	039	0839254-9
José Anacleto Abduch Santos	025	0839369-5
José Antonio Peres Gediel	073	0889829-1
José Augusto Pedroso	025	0839369-5
José de Almeida	038	0838584-8
Júlio Cesar Henrichs	015	0807153-0
	025	0839369-5
Julio Cesar Ziroldo	003	0718363-1/01
Julio Cezar Zem Cardozo	005	0825972-3/01
	006	0775257-4
	008	0875551-9
	009	0885225-7
	010	0895376-2
	011	0717784-6/02
	013	0830644-7
	016	0819048-5
	017	0819145-9
	019	0831075-6
	021	0833507-1
	024	0837444-5
	028	0848799-2
	029	0849461-7
	030	0867093-7
	058	0821125-8
	061	0839968-8
	064	0844043-9
	065	0844105-4
	068	0848704-3
	070	0867936-7
	073	0889829-1
Karoline Lorenz	003	0718363-1/01
Karollinne Guzzoni Reinaldin	037	0838311-5
Katia Naomi Yamada	045	0866071-7
Leidiane Cintya Azeredo	062	0841174-7
Leonardo Camargo Marangoni	023	0836518-6
Leonardo Vinícius Pereira	067	0847568-3
Lina Clarice da Rocha Loewenstein	003	0718363-1/01
Lorena Moro Domingos	054	0889545-0
Lucas Sebastião Proença	022	0833563-9
Luciane Silva Jardim Cruz	053	0884397-4
Ludimar Rafanhim	066	0845259-1
Luir Ceschin	031	0827109-8
Luís Anselmo Arruda Garcia	007	0870260-3
	013	0830644-7
Luís Fernando da Silva Tambellini	065	0844105-4
Luís Henrique Fernandes Hidalgo	023	0836518-6
Luiz Carlos Caldas	025	0839369-5
Luiz Cláudio Sebrenski	048	0870661-0
	050	0874387-5
Luiz Guilherme Muller Prado	071	0873807-8
Luiz Paulo Ribeiro da Costa	054	0889545-0
Luiz Rodrigues Wambier	012	0394631-4
Luzia Aparecida Favetta	065	0844105-4
Manoel Caetano Ferreira Filho	005	0825972-3/01
	061	0839968-8
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	028	0848799-2
	029	0849461-7
	030	0867093-7
Manoel Ronaldo Leite Junior	056	0782199-8
Marcel Eduardo de Lima	031	0827109-8
Marcela Renata Oliveira Hirata	017	0819145-9
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	008	0875551-9
Marcelo Constantino Malaguido	023	0836518-6
Márcia Nakagawa Rampazzo	020	0831463-6

Márcio Guedes Berti	051	0875775-9
Márcio Luiz Blazius	028	0848799-2
	029	0849461-7
	030	0867093-7
Márcio Rodrigo Frizzo	028	0848799-2
	029	0849461-7
	030	0867093-7
Marco Antônio Lima Berberi	022	0833563-9
	025	0839369-5
	035	0746025-7
	055	0730778-6
	059	0834674-1
Marcos Antonio de Souza	035	0746025-7
	041	0856501-7
Marcos Aurélio de Lima Júnior	031	0827109-8
Marcus Vinícius Spósito	003	0718363-1/01
Maria Carolina Brassanini Centa	073	0889829-1
Maria Christina de Freitas Ramos	045	0866071-7
Maria Cláudia R. C. A. d. Souza	062	0841174-7
Marilia Bugalho Pioli	047	0870361-5
Marina Codazzi da Costa	013	0830644-7
Marineide Spaluto	037	0838311-5
Mario Espedito Ostrovski	027	0848711-8
Marisa da Silva Sigulo	068	0848704-3
Maristela Busetti	027	0848711-8
Marta Favreto Paim	012	0394631-4
Maurício Beleski de Carvalho	037	0838311-5
Maurício Melo Luize	019	0831075-6
Melvis Muchiuti	042	0862234-8
Michel dos Santos	052	0878138-8
Miriam Aparecida Gleria Gnann	064	0844043-9
Mônica Pimentel de Souza Lobo	026	0844787-6
Moreno Cauê Broetto Cruz	060	0838597-5
Nichelle Bellandi Zapelini	063	0843900-5
Odilon Reinhardt	031	0827109-8
	054	0889545-0
Olavo Muniz de Carvalho	017	0819145-9
Oscar Estanislau Nasihgil	051	0875775-9
Paula Schmitz de S. d. Barros	011	0717784-6/02
Paulo Nobuo Tsuchiya	018	0828962-9
Paulo Roberto Ferreira Motta	009	0885225-7
Paulo Roberto Ferreira Pereira	039	0839254-9
Paulo Roberto Marcondes Júnior	054	0889545-0
Pedro Henrique Igino Borges	066	0845259-1
Polyana Rodrigues Pedro	027	0848711-8
Priscila Perelles	060	0838597-5
Rafaela Carina Verdasca Carvalho	006	0775257-4
Raquel G. d. M. R. d. Silva	046	0866445-7
Raquel Maria Trein de Almeida	058	0821125-8
Renata de Nadai Wrobel	014	0848910-1
Renata Priscila Adur Fortes	012	0394631-4
Renato Moreno dos Santos	052	0878138-8
Ricardo Cezar Pinheiro Becker	047	0870361-5
Ricardo Jorge Rocha Pereira	052	0878138-8
Roberlei Aldo Queiroz	043	0865650-4
Roberta Pedroso Ferreira	037	0838311-5
Robson Fumagali	034	0673698-5
Rodrigo dos Passos Viviani	004	0784241-5/01
Rogel Martins Barbosa	060	0838597-5
Roger Striker Trigueiros	023	0836518-6
Rogério Lichacovski	016	0819048-5
Rogério Pereira Borges	048	0870661-0
Ronaldo Gomes Neves	045	0866071-7
Ronni Fratti	012	0394631-4
Rony Marcos de Lima	043	0865650-4
Salete Teresinha de Souza	045	0866071-7
Sandra Regina Rodrigues	060	0838597-5
Sérgio Botto de Lacerda	011	0717784-6/02
Sérgio Rodrigo de Pádua	046	0866445-7
Simone Aparecida Lima da Cruz	011	0717784-6/02
Solange da Silva Machado	074	0899533-3
Soraia Al Farah	044	0865736-9
Tatiana de Jesus Neves	005	0825972-3/01
Thiago Saldanha Macorati	003	0718363-1/01
	044	0865736-9
Triciana Cunha Pizzatto	047	0870361-5
Valéria dos Santos Tondato	073	0889829-1
Valquiria Bassetti Prochmann	004	0784241-5/01
	006	0775257-4
	008	0875551-9
	009	0885225-7
	010	0895376-2
	013	0830644-7
	015	0807153-0
	022	0833563-9
	025	0839369-5
Valter Adriano Fernandes Carretas	046	0866445-7
Vanderlei José Follador	063	0843900-5
Vinícius da Silva Borba	018	0828962-9
Wendel Ricardo Neves	034	0673698-5
Weslei Vendruscolo	035	0746025-7
	040	0840235-1
	041	0856501-7
	070	0867936-7

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 0663356-9/02
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 663356900 Ação Rescisória. Embargante: Antônio Carlos Pupulin . Advogado: Jamil Lourenço . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 0705988-3/02
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 705988301 Embargos de Declaração, 7059883 Ação Rescisória (Gr/C.Int). Embargante: Carlos de Oliveira . Advogado: Jairo Lopes de Oliveira , João Natal Wolff Bertotti. Embargado: Município de Colombo . Advogado: Estevão Busato . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Regina Afonso Portes)
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 0718363-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 718363100 Ação Civil. Embargante: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Inger Kalben Silva , Thiago Saldanha Macorati, Helton Kramer Lustoza, Eduardo Augusto Guimarães, Cláudio Soccoloski, Acidy Martins de Castro Júnior, Gisele Jaques Bastos, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Julio Cesar Ziroldo, Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Marcus Vinícius Spósito. Embargado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Pinhais - Sinsep . Advogado: Karoline Lorenz . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Regina Afonso Portes)
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0784241-5/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 784241500 Mandado de Segurança. Embargante: Betina Oliveira da Silva . Advogado: Rodrigo dos Passos Viviani . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho , Valquiria Bassetti Prochmann, Ivan Lelis Bonilha. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Abraham Lincoln Calixto)
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0825972-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 825972300 Mandado de Segurança. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Embargado: Guilhobel Aurélio Camargo . Advogado: Tatiana de Jesus Neves . Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Lélia Samardã Giacomet)
Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
0006 . Processo: 0775257-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Gizele Deconto . Advogado: Rafaela Carina Verdasca Carvalho . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência , Chefe do Grupo de Recursos Humanos. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd , Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet
Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0007 . Processo: 0870260-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores Em Educação Pública No Estado do Paraná . Advogado: Luís Anselmo Arruda Garcia , Gisele Soares, Fátima Mirian Bortot. Impetrado: Secretário de Estado da Educação . Litis Passivo: Estado do Paraná . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
0008 . Processo: 0875551-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100000105 Edital. Impetrante: Dayane Karoline Bonette Andreta . Advogado: Catarina da Silva Matos Martins . Impetrado: Secretário da Educação do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos , Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet
Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
0009 . Processo: 0885225-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200800000001 Edital. Impetrante: Irani Aparecida Fitz . Advogado: Ezílio Henrique Manchini . Impetrado: Secretário de Estado da Educação , Diretor-geral da Secretaria de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta , Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet
Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
0010 . Processo: 0895376-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000010 Edital. Impetrante: Oriane Aparecida Gomes . Advogado: Carlos Eduardo Sprotte . Impetrado: Secretário da Educação do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Eroulths Cortiano Junior, Valquiria Bassetti Prochmann. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet
Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
0011 . Processo: 0717784-6/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7177846 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , Paula Schmitz de Schmitz de Barros, Julio Cezar Zem Cardozo. Embargado: Luiz Machado dos Santos . Advogado: Simone Aparecida Lima da Cruz . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet
Apelação Cível
0012 . Processo: 0394631-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000954 Ação Civil Pública. Apelante (1): Anadec - Associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor . Advogado: Ronni Fratti , Ana Lucia Bianco. Apelante (2): Brasil Telecom S/a . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Renata Priscila Adur Fortes. Apelado (1): Anadec - Associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor . Advogado: Ronni Fratti , Ana Lucia Bianco. Apelado (2): Brasil Telecom S/a . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Renata Priscila Adur Fortes. Apelado (3): Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/pr . Advogado: Marta Favreto Paim , Cila de Fátima Mendes dos Santos, Cláudia Francisca Silvano. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0013 . Processo: 0830644-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00117164520108160004 Declaratória. Apelante: Verônica Setnarsky Holtman . Advogado: Luís Anselmo Arruda Garcia . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Marina Codazzi da Costa , Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Lélia Samardã Giacomet). Revisor: Desª Regina Afonso Portes
Apelação Cível e Reexame Necessário
0014 . Processo: 0848910-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00207471120108160030 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Claudia Canzi . Apelado: José Tiago de Franco Assis Pereira . Advogado: Aquile Anderle , Renata de Nadai Wrobel, Fernando Luiz de Nadai Wrobel. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes
Apelação Cível
0015 . Processo: 0807153-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010107120088160004 Anulatória. Apelante: Renato Smolek . Advogado: Júlio Cesar Henrichs . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Eroulths Cortiano Junior , Valquiria Bassetti Prochmann. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível e Reexame Necessário
0016 . Processo: 0819048-5
Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006277420088160172 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Rogério Lichacovski , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Robson Souza Silva . Advogado: Eliane Márcia Paim Martins , James de Peder Barros. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0017 . Processo: 0819145-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015378620098160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Gazzi Youssef Charrouf , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Olavo Muniz de Carvalho . Advogado: Olavo Muniz de Carvalho , Marcela Renata Oliveira Hirata. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível e Reexame Necessário
0018 . Processo: 0828962-9
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00644304920108160014 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Londrina , Secretário Municipal de Gestão Pública. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya , Demétrius Coelho Souza, Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Elizangela Cavalcante de Oliveira Rosa . Advogado: Carlos Frederico Viana Reis , Vinícius da Silva Borba. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0019 . Processo: 0831075-6
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077388920088160017 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Maurício Melo Luize. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Geraldo Domingos de Carvalho . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0020 . Processo: 0831463-6
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00285433820098160014 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Município de Londrina . Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo . Interessado: Gislaine Grasiele Ferreira , Edna Lacorte. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível e Reexame Necessário
0021 . Processo: 0833507-1
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00207163920108160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Mariaolice Mello Lopes . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0022 . Processo: 0833563-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00101860620108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Ana Carolina Buffara Blitzkow . Advogado: Idevan Cesar Rauen Lopes , Fabiana de Oliveira Cunha Sech, Lucas Sebastião Proença. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Marco Antônio Lima Berberi , Valquiria Bassetti Prochmann. Aut.Coatora: Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0023 . Processo: 0836518-6
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00008615020078160056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé . Advogado: Eduardo Fernando Lachimia , Leonardo Camargo Marangoni. Apelado: Osvaldo Cardoso . Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo , Roger Striker Trigueiros, Marcelo Constantino Malaguido. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível e Reexame Necessário
0024 . Processo: 0837444-5
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00038727720118160014 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Valdomiro Krominski Sobrinho . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível e Reexame Necessário
0025 . Processo: 0839369-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013086320088160004 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos , Valquiria Bassetti Prochmann, Marco Antônio Lima Berberi, Luiz Carlos Caldas. Apelado: Jesuel de Oliveira . Advogado: Júlio Cesar Henrichs , Joanni Aparecida Henrichs, José Augusto Pedroso. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0026 . Processo: 0844787-6
Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020486420088160119 Declaratória. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo , Fernanda Cristina Barbosa Quiessi. Apelado: João Bernardo da Silva . Advogado: Alexandre Manzotti . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0027 . Processo: 0848711-8
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00117885120108160030 Embargos a Execução. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Maristela Busetti , Polyana Rodrigues Pedro. Apelado: Carlos Gabriel Bohn Frohlich . Advogado: Mario Espedito Ostrovski , Ana Paula Michels Ostrovski. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível

0028 . Processo: 0848799-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00236994120108160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Laticínios Silvestre Ltda . Advogado: Cerino Lorenzetti , Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0029 . Processo: 0849461-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00237037820108160004 Habilitação. Apelante: Lado Avesso Ind e Com de Confecção Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Celso Silvestre Grycajuk. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0030 . Processo: 0867093-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021293320098160004 Homologação. Apelante: Supermercados Cidade Canção Sa . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho , Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário . Advogado: Abner Pereira da Silva . Interessado: Iracema Rodrigues Bastos , Maria Izabel Leandro de Araújo, André Inácio Riszka, João Carlos Alves Pires, Regiane Kuchenny de Freitas. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Reexame Necessário
0031 . Processo: 0827109-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012116320088160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Elisandro Rogério Sperandio . Advogado: Marcel Eduardo de Lima , Luir Ceschin e Sua Mulher, Marcos Aurélio de Lima Júnior. Réu: Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori , Odilon Reinhardt. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Reexame Necessário
0032 . Processo: 0852793-9
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00693194620108160014 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Joel Garcia . Advogado: Joel Garcia . Réu: Homero Barbosa Neto , José Joaquim Martins Ribeiro, Benjamim Zanlorenci Júnior, Marco Antonio Cito. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0033 . Processo: 0592347-3
Comarca: Curiuva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000011 Cobrança. Apelante: Isaac Venturato . Advogado: Geiel Heidgger Ferreira . Apelado: Copel Geração e Distribuição S/a. . Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Lélia Samardã Giacomet)
Agravo de Instrumento
0034 . Processo: 0673698-5
Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010563520108160119 Embargos de Terceiro. Agravante: Maria Izabel Sirote Borges . Advogado: Robson Fumagali , Wendel Ricardo Neves. Agravado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Agravado (2): Município de Atalaia . Advogado: Amaury Sergio Santoro Felipe . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Agravo de Instrumento
0035 . Processo: 0746025-7
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00111888620108160173 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Hamilton Bonatto , Weslei Vendruscolo, Marco Antônio Lima Berberi. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Irene Arantes Turmam . Advogado: Marcos Antonio de Souza . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Agravo de Instrumento
0036 . Processo: 0777970-0
Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017002920118160123 Cautelar Inominada. Agravante: Epp - Empresa Paranaense de Participações S/a . Advogado: André Luis Agner Machado Martins . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Instituto Ambiental do Paraná Iap . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Agravo de Instrumento
0037 . Processo: 0838311-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00168667020118160004 Mandado de Segurança. Agravante: Coelho & Ribeiro Construções Elétricas e Civis Ltda . Advogado: Marineide Spaluto , Karollinne Guzzoni Reinaldin. Agravado: Presidente da Comissão de Licitação da Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar . Advogado: Maurício Beleski de Carvalho , Antonio Ortes, Roberta Pedroso Ferreira, Jean Gorski Cordeiro. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet
Agravo de Instrumento
0038 . Processo: 0838584-8
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000112 Execução Fiscal. Agravante: Antonio de Almeida . Advogado: José de Almeida . Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu - Estado do Paraná . Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado , Gláucia Maria Ascoli. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Agravo de Instrumento
0039 . Processo: 0839254-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00273132020118160004 Declaratória. Agravante: Municipio de Curitiba . Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira . Agravado: Funerária Menino Deus Ltda. - Me . Advogado: Jorge Vicente Silva , Eliane dos Santos de Souza. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima)
Agravo de Instrumento
0040 . Processo: 0840235-1
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00079494020118160173 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Weslei Vendruscolo , Ivan Lelis Bonilha, Fernando Augusto Montai Y Lopes. Agravado: Ministério Público Estadual . Relator: Des. Guido Döbeli
Agravo de Instrumento
0041 . Processo: 0856501-7
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082257120118160173 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Weslei Vendruscolo . Agravado: Ministerio Publico Estadual . Advogado: Marcos Antonio de Souza . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Agravo de Instrumento
0042 . Processo: 0862234-8
Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001771120118160081 Ação Civil Pública. Agravante: Elisa Cristina Henning Alves . Advogado: Jeferson Ribeiro . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Osvaldo Campos de Almeida . Advogado: Aline Cristine da Silva , Henrique Germano Delben. Interessado: Ademir Lucchetti . Advogado: Melvis Muchiuti . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Lélia Samardã Giacomet)
Agravo de Instrumento
0043 . Processo: 0865650-4
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00226435220118160031 Declaratória. Agravante: Paulo Pereira de Oliveira . Advogado: Ana Cassia Gatelli Pscheidt . Agravado: Departamento de Trânsito do Paraná - Detran . Advogado: Rony Marcos de Lima , Roberlei Aldo Queiroz. Relator: Des. Guido Döbeli
Agravo de Instrumento
0044 . Processo: 0865736-9
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00159451820118160035 Obrigação de Dar. Agravante: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Thiago Saldanha Macorati , Inger Kalben Silva, Soraia Al Farah. Agravado: Bernarda Aguiar . Advogado: Camila Osternack , Fabiano da Rosa. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet
Agravo de Instrumento
0045 . Processo: 0866071-7
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00246342220088160014 Execução Fiscal. Agravante: Kakunen Kiosen . Advogado: Katia Naomi Yamada , Ronaldo Gomes Neves. Agravado: Municipio de Londrina . Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos , Salete Teresinha de Souza. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Agravo de Instrumento
0046 . Processo: 0866445-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00004058020118160179 Mandado de Segurança. Agravante: Municipio de Curitiba . Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto . Agravado: Essencia & Pharma Farmácia Ede Manipulação Ltda. . Advogado: Sérgio Rodrigo de Pádua , Valter Adriano Fernandes Carretas, Raquel Gonçalves de Melo Ribeiro da Silva. Relator: Des. Guido Döbeli
Agravo de Instrumento
0047 . Processo: 0870361-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00452063320118160001 Ação Civil Pública. Agravante: Alsaraiva Comércio e Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda . Advogado: Ricardo Cezar Pinheiro Becker , Triciana Cunha Pizzatto, Marilia Bugalho Pioli. Agravado: Abracon-saúde Associação Brasileira de Defesa dos Consumidores de Planos de Saúde . Advogado: André Luiz Souza Vale , Adriano Carlos Souza Vale. Relator: Des. Guido Döbeli
Agravo de Instrumento
0048 . Processo: 0870661-0
Comarca: Pinhão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017147720118160134 Interdito Proibitório. Agravante: Elias Farah Júnior . Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski . Agravado: Municipio de Reserva do Iguaçu . Advogado: Aldair Batista Pego , Rogério Pereira Borges. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Regina Afonso Portes)
Agravo de Instrumento
0049 . Processo: 0872971-9
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00768029320118160014 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná . Agravado: Estado do Paraná . Interessado: Adriana

Borges de Oliveira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima)
Agravo de Instrumento
0050 . Processo: 0874387-5
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00230229020118160031 Ação Civil Pública. Agravante: João Augusto Keche . Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Agravo de Instrumento
0051 . Processo: 0875775-9
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00064077320118160112 Desapropriação. Agravante: Vilma Damm . Advogado: Márcio Guedes Berti . Agravado: Municipio de Marechal Candido Rondon . Advogado: Christian Guenther , Oscar Estanislau Nasihgil, João Gustavo Bersch. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Agravo de Instrumento
0052 . Processo: 0878138-8
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00743406620118160014 Mandado de Segurança. Agravante: Diretor de Saude Ambiental da Autarquia Municipal de Saude de Londrina . Advogado: Ana Claudia Neves Rennó . Agravado: Drogaria Londrifar Ltda . Advogado: Renato Moreno dos Santos , Michel dos Santos, Ricardo Jorge Rocha Pereira. Relator: Des. Guido Döbeli
Agravo de Instrumento
0053 . Processo: 0884397-4
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00092444720118160033 Mandado de Segurança. Agravante: Municipio de Pinhais . Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza , Luciane Silva Jardim Cruz. Agravado: João Eduardo de Azevedo Vieira . Advogado: Everton Luiz Santos . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Agravo de Instrumento
0054 . Processo: 0889545-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900002991 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Lorena Moro Domingos , Odilon Reinhardt, Luiz Paulo Ribeiro da Costa. Agravado: Luiz Carlos Machado . Advogado: Diogo Bianchi Fazolo , Paulo Roberto Marcondes Júnior. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet
Apelação Cível
0055 . Processo: 0730778-6
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00022547320088160056 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia , Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Espólio de Reinaldo Antonio Dias . Advogado: Antonio Carlos Batistella . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Apelação Cível
0056 . Processo: 0782199-8
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090169120098160017 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: César Augusto Coradini Martins , Carlos Alexandre Lima de Souza, Armando Vieira Laranjeiro. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Manoel Ronaldo Leite Junior . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Apelação Cível
0057 . Processo: 0784864-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007915820088160004 Exibição de Documentos. Apelante: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná . Advogado: Ayrton Costa Loyola . Apelado: Maria Angela Nodari . Advogado: Ana Luiza Mattos dos Anjos . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet
Apelação Cível
0058 . Processo: 0821125-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001587620108160004 Indenização. Apelante: Alvaro de Jesus Zanatta da Silva M.e . Advogado: Ayrton Ruy Giublin Neto , João Guilherme Duda. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Raquel Maria Trein de Almeida , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Apelação Cível
0059 . Processo: 0834674-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017448520098160004 Anulatória. Apelante: Sul América Capitalização S/a . Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho , Francisco Antônio Fragata Junior. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Heloísa Bot Borges , Marco Antônio Lima Berberi, Ana Cláudia Bento Graf. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Apelação Cível
0060 . Processo: 0838597-5
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00077336720088160017 Embargos a Execução. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Sandra Regina Rodrigues , Priscila Perelles, Moreno Cauê Broetto Cruz. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza , Rogel Martins Barbosa, Daniele Cristina Ubiali Bittencourt. Relator: Des. Guido Döbeli
Apelação Cível e Reexame Necessário
0061 . Processo: 0839968-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013172520088160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Alex Guidolin Rocha . Advogado: Itamar Strumielo Diniz . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0062 . Processo: 0841174-7
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00290552120098160014 Mandado de Segurança. Apelante: Claudio Sergio Pavaneli , Helena Aparecida Pereira dos Reis, Joel de Souza Lisboa, Sebastiana Izabel Mizael Ferreira. Advogado: Gervázio Luiz Martin Júnior , Leidiane Cintya Azeredo. Apelado: Reitor da Universidade Estadual de Londrina , Pró Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Camila Fonseca Rupp , Hamilton Antonio de Melo, Maria Cláudia Rodriguez Correia Aranda de Souza. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Apelação Cível
0063 . Processo: 0843900-5
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059812220098160083 Habilitação. Apelante: Odete Maria Pereira , Aceline Pereira, Eduardo Cesar Pereira. Advogado: Vanderlei José Follador , Nichelle Bellandi Zapelini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Apelação Cível
0064 . Processo: 0844043-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019881420098160004 Declaratória. Apelante: Guilherme Silveira . Advogado: Miriam Aparecida Gleria Gnann . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Fernando Borges Mânica , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Regina Afonso Portes)
Apelação Cível
0065 . Processo: 0844105-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008813720068160004 Declaratória. Apelante: Janete Maria Nardini Bertoldi (maior de 60 anos). Advogado: Luzia Aparecida Favetta . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Luís Fernando da Silva Tambellini. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Apelação Cível e Reexame Necessário
0066 . Processo: 0845259-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019388520098160004 Ação Popular. Apelante: Antonio Tadeu Veneri . Advogado: Ludimar Rafanhim . Apelado: Carlos Alberto Richa , Fernanda Bernardi Vieira Richa. Advogado: Pedro Henrique Igino Borges . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Apelação Cível
0067 . Processo: 0847568-3
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00126053720098160035 Mandado de Segurança. Apelante: Denise de Oliveira . Advogado: Leonardo Vinícius Pereira . Apelado: Diretor do Educar Cursos Intensivos . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima)
Apelação Cível
0068 . Processo: 0848704-3
Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011004420108160090 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Fábio Aparecido Franz . Advogado: Fábio Aparecido Franz . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Apelação Cível
0069 . Processo: 0864773-8
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00129702320108160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Ana Claudia Neves Rennó , Gabriel Bertin de Almeida, Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Marcelo Flávio da Silva . Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski , Danillo Chimera Piotto, Ivoney Masi. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Apelação Cível
0070 . Processo: 0867936-7
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001593920108160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Weslei Vendruscolo, Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Cleonice Ferreira de Jesus (maior de 60 anos). Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima). Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet
Apelação Cível e Reexame Necessário
0071 . Processo: 0873807-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014965620088160004 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Claudine Camargo Bettes , Luiz Guilherme Muller Prado. Apelado: Dinkhysen Atividades Desportivas e Culturais Ltda - Me . Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet
Apelação Cível e Reexame Necessário
0072 . Processo: 0887766-1
Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002749220058160122 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Ortigueira . Advogado: Darci Bianchini . Apelado: Rosina Altiva Carneiro Vieira . Advogado: Antonio Marcos Pedroso . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Apelação Cível
0073 . Processo: 0889829-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022653020098160004 Homologação. Apelante: Eletro Maringá Comércio de Materiais Elétricos Ltda . Advogado: Valéria dos Santos Tondato , Guilherme Henn, Maria Carolina Brassanini Centa. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: José Antonio Peres Gediel , Edivaldo Aparecido de Jesus, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0074 . Processo: 0899533-3
Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020280420108160087 Declaratória. Apelante: Angela Alves Maria Primo , Cleia Madalena Mayer da Silva, Clemair P Caetano, Clementina dos Santos Rosa (maior de 60 anos), Dionísio Blochenski, Elenir Aparecida Carneiro Icslovaski, Eliane Aparecida Soares da Silva, Eloí Inez Blahum, Eronita França Ramos, Francisca Lopes Cavalcante. Advogado: Solange da Silva Machado , Giovana Lazzarin Bavaresco. Apelado: Municípiode Guaraniaçu . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Reexame Necessário
0075 . Processo: 0889019-5
Comarca: Guarapuava.Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00117872920118160031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Secretário Municipal de Saúde . Advogado: Alisson do Nascimento Adão . Interessado: Cícero Antonio Vicentim , Altieri Lima (Representado(a)). Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 05/06/2012 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Cível em Composição Integral e 5ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05534 e 2012.05535 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Cível em Composição Integral e 5ª Câmara Cível a realizar-se em 05/06/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Marcos de Araújo	001	0856120-2
Adam Prudenciano de Souza	011	0846205-7
Adriana da Costa Ricardo Schier	023	0866614-2
	024	0867135-0
Adriano Sérgio Nunes Bretas	022	0862680-0
Airto Aparecido Gianello	043	0827419-9
Alberoni Fernandes Baliero	029	0886946-5
Alessandro Silverio	010	0796720-2
Alexander Roberto Alves Valadão	045	0907074-6
Ana Cláudia Bento Graf	018	0841339-8
Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães	026	0873713-1
Anderson Manique Barreto	023	0866614-2
	024	0867135-0
André Gustavo Vallim Sartorelli	031	0891707-1
André Luis Pontarolli	022	0862680-0
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	038	0907884-2
Antônio Moris Cury	014	0875608-3
Antonio Vanderli Moreira	045	0907074-6
Arnaldo Ferreira	028	0882988-7
Ataliba Ayres de Aguirra Filho	045	0907074-6
Bihl Elerian Zanetti	011	0846205-7
Boris Antonio Baitala	017	0824469-7
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	010	0796720-2
Caio Márcio Eberhart	018	0841339-8
Carlos Ricardo Penayo de Melo	045	0907074-6
Carolina Guidoti Lorenzett	008	0852482-1/01
Celso Hannun Godoy	003	0899850-9
Cerino Lorenzetti	006	0759666-3/01
	038	0907884-2
	041	0916577-1
Cesar Guedes Miranda	030	0887768-5
	046	0902241-7
Claudia Canzi	040	0912857-8
Claudine Camargo Bettes	027	0880622-6
Claudinei Codonho	037	0906902-1
Cláudio Antônio Ribeiro	026	0873713-1
Cleverton Cremonese de Souza	025	0868492-4
Clovis Augusto Veiga da Costa	025	0868492-4
Daniel Romaniuk Pinheiro Lima	021	0853641-4
David Alves de Araújo Júnior	001	0856120-2
Dilce Ferreira da Silva	033	0893372-6
Djalma Antônio Müller Garcia	027	0880622-6
Dulcineia das Neves Cerqueira	005	0620848-8/02
Eduardo Luiz Correia	034	0893583-9
Egídio Munaretto	023	0866614-2
	024	0867135-0
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	045	0907074-6
Eliziane Cristina Maluf	044	0856955-5
Eloisa Fontes Tavares Rivani	026	0873713-1
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	032	0892910-2
Eneida Tavares de Lima Fettback	004	0620848-8/01
	005	0620848-8/02
Enrico Mattana Carollo	033	0893372-6
Eroulths Cortiano Junior	002	0886389-0
	017	0824469-7
Estevam Capriotti Filho	014	0875608-3
	027	0880622-6
Estevão Busato	036	0895556-0
Fábio Maurício P. Ligmanovski	034	0893583-9
Fábio Rossdeutscher	005	0620848-8/02
Felipe Barreto Frias	006	0759666-3/01
Felipe Sanches Varroni	002	0886389-0
Fernanda Bernardo Gonçalves	039	0911720-2
Fernanda Maciel Garcez	010	0796720-2
Fernanda Pires Alves	007	0789660-0/01
Fernando Augusto Montai Y Lopes	013	0850402-5
Fernando Augusto Sartori	030	0887768-5
Fernando Borges Mânica	022	0862680-0
Fernando Gustavo Knoerr	016	0790177-7
Fernando Henrique Oliveira	043	0827419-9
Fernando Previdi Motta	005	0620848-8/02
Flávio Mendes Benincasa	014	0875608-3
Francisco Carlos de C. Sanches	030	0887768-5
Gilberto Gomes de Lima	008	0852482-1/01
Gilberto Lourenço Ozelame	027	0880622-6
Hamilton Bonatto	013	0850402-5
Helinton Andreatta Dalprá	036	0895556-0
Heloísa Bot Borges	007	0789660-0/01
Iéri do Amaral Schroeder	025	0868492-4
Irineu Galeski Junior	035	0895165-9
Ivan Fonçatti	030	0887768-5
Ivan Lelis Bonilha	006	0759666-3/01
Jefferson Isaac João Scheer	015	0729526-5
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	035	0895165-9
Jeriel dos Passos	011	0846205-7
João Marcos Brais	040	0912857-8
Jorge da Silva Giulian	040	0912857-8

José Bolivar Bretas	022	0862680-0
José do Carmo Badaró	035	0895165-9
José Fernando Guapo	020	0852947-7
Juliano Ribas Déa	029	0886946-5
Julio Cezar Zem Cardozo	002	0886389-0
	003	0899850-9
	017	0824469-7
	022	0862680-0
	026	0873713-1
	028	0882988-7
	029	0886946-5
	031	0891707-1
	032	0892910-2
	038	0907884-2
	039	0911720-2
Jurandir Ricardo P. Júnior	005	0620848-8/02
Leila Cuéllar	026	0873713-1
Léo Piva	031	0891707-1
Luciane Ferreira Guimarães	008	0852482-1/01
Luiz Carlos de Carvalho	045	0907074-6
Luiz Carlos Manzato	021	0853641-4
	037	0906902-1
Luiz Carlos Sanches	045	0907074-6
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	007	0789660-0/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	015	0729526-5
Márcio Luiz Blazius	006	0759666-3/01
	038	0907884-2
	041	0916577-1
Márcio Rodrigo Frizzo	006	0759666-3/01
	038	0907884-2
	041	0916577-1
Marco Antônio Lima Berberi	015	0729526-5
Margareth Zanardini	036	0895556-0
Mario Augusto Drago de Lucena	013	0850402-5
Maristela Busetti	020	0852947-7
Mariza Helena Teixeira	028	0882988-7
Milton Alves Cardoso Junior	004	0620848-8/01
	005	0620848-8/02
Mislene de Assis Michalski	019	0844581-4
Nicole Barão Raffs de Medeiros	033	0893372-6
Noeme Francisco Siqueira	037	0906902-1
Osvaldo José Woytovetch Brasil	008	0852482-1/01
Paulo Cesar Lima Bastos	042	0826944-3
Paulo Roberto Jensen	014	0875608-3
Paulo Sérgio Rosso	001	0856120-2
Pricila Gregolin	023	0866614-2
	024	0867135-0
Rafael Augusto Silva Domingues	009	0747021-3
Rafael Otávio D. d. Nascimento	042	0826944-3
Rafaela Almeida do Amaral	015	0729526-5
Raul Alberto Dantas Junior	010	0796720-2
Renato Cardoso de Almeida Andrade	023	0866614-2
Ricardo Jamal Khouri	021	0853641-4
Roberta Soares Cardozo	004	0620848-8/01
	005	0620848-8/02
Roberto Nunes de Lima Filho	003	0899850-9
Roberto Rocha Gomes Filho	028	0882988-7
Romeu Felipe Bacellar Filho	024	0867135-0
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	009	0747021-3
Rosimara Capatti	012	0848694-2
Rúbia Roncolato da Silva	045	0907074-6
Sérgio Renato Dalla Costa	030	0887768-5
Sérgio Ricardo Tinoco	004	0620848-8/01
	005	0620848-8/02
Sérgio Rodrigo de Pádua	046	0902241-7
Tereza Cristina B. Marinoni	009	0747021-3
Thiago Dahlke Machado	026	0873713-1
Thiago Ruppel Osternack	020	0852947-7
Vagner Marcel Boer	004	0620848-8/01
	005	0620848-8/02
Valquiria Bassetti Prochmann	001	0856120-2
	002	0886389-0
	003	0899850-9
	010	0796720-2
	015	0729526-5
	022	0862680-0
Valter Adriano Fernandes Carretas	046	0902241-7
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	016	0790177-7
Vinícius Klein	028	0882988-7
Viviane Coêlho de Séllos Gondim	016	0790177-7
Weslei Vendruscolo	013	0850402-5
Wildemar Roberto Estralioto	030	0887768-5

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
0001 . Processo: 0856120-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200900000115 Edital. Impetrante: Auri Moacir Pless , Cassio da Silva Martins, Thiago Tarcheski. Advogado: David Alves de Araújo Júnior , Adalberto Marcos de Araújo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso , Valquiria Bassetti Prochmann. Relator: Des. Leonel Cunha
Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
0002 . Processo: 0886389-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100000003 Edital. Impetrante: George Resende Rumiatto de Lima Santos . Advogado: Felipe Sanches Varroni . Impetrado: Procurador Geral do Estado do Paraná , Presidente da Comissão Organizadora do Xiv Concurso Público da Procuradoria Geral do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Eroulths Cortiano Junior , Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Leonel Cunha
Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
0003 . Processo: 0899850-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000011 Edital. Impetrante: Dijalma de Souza Helbe . Advogado: Celso Hannun Godoy . Impetrado: Secretário de Educação do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Roberto Nunes de Lima Filho, Valquiria Bassetti Prochmann. Relator: Des. Leonel Cunha
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0620848-8/01
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 620848800 Apelação Civel. Embargante: Município de Cascavel . Advogado: Milton Alves Cardoso Junior . Embargado (1): Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cascavel . Advogado: Vagner Marcel Boer , Roberta Soares Cardozo. Embargado (2): Cotrel - Clínica de Fraturas S/c Ltda . Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco , Eneida Tavares de Lima Fettback. Interessado: Previr - Saúde . Advogado: Vagner Marcel Boer , Roberta Soares Cardozo. Relator: Des. José Marcos de Moura
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0620848-8/02
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 620848800 Apelação Civel. Embargante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cascavel . Advogado: Vagner Marcel Boer , Roberta Soares Cardozo, Jurandir Ricardo Parzianello Júnior, Fábio Rossdeutscher. Embargado (1): Município de Cascavel . Advogado: Dulcineia das Neves Cerqueira , Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior. Embargado (2): Cotrel - Clínica de Fraturas S/c Ltda . Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco , Eneida Tavares de Lima Fettback. Interessado: Previr - Saúde . Advogado: Vagner Marcel Boer , Roberta Soares Cardozo. Relator: Des. José Marcos de Moura
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0759666-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 759666300 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Felipe Barreto Frias , Ivan Lelis Bonilha. Embargado: Supermercados Cidade Canção Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Relator: Des. José Marcos de Moura
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0789660-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 789660000 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Heloísa Bot Borges , Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Embargado: Garante - Serviços de Apoio S/c . Advogado: Fernanda Pires Alves . Relator: Des. José Marcos de Moura
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0852482-1/01
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 852482100 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Sonia Maria Davanso . Advogado: Carolina Guidoti Lorenzett . Embargado: Municipio de Araucaria . Advogado: Gilberto Gomes

de Lima , Osvaldo José Woytovetch Brasil, Luciane Ferreira Guimarães. Relator: Des. Leonel Cunha
Agravo de Instrumento
0009 . Processo: 0747021-3
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000769 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues , Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Alberto Luiz Candido Wust , Bruno Emanuel Wust Penteado. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Cargo Vago (Des. Rosene A. C. Pereira))
Agravo de Instrumento
0010 . Processo: 0796720-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900037701 Ação de Improbidade. Agravante: Josiane Terezinha Czaika . Advogado: Alessandro Silverio , Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Agravado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Agravado (2): Estado do Paraná . Advogado: Raul Alberto Dantas Junior , Valquiria Bassetti Prochmann. Interessado: Clicéia Aparecida Alves . Advogado: Fernanda Maciel Garcez . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Leonel Cunha)
Agravo de Instrumento
0011 . Processo: 0846205-7
Comarca: Bocaiúva do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010580620108160054 Ação Civil Pública. Agravante: Vandir Galdino de Souza . Advogado: Bihl Elerian Zanetti , Jeriel dos Passos, Adam Prudenciano de Souza. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima)
Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 0848694-2
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004230720028160086 Ação Civil Pública. Agravante: Roberto Fernandes . Advogado: Rosimara Capatti . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Agravo de Instrumento
0013 . Processo: 0850402-5
Comarca: Xambrê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005816520118160177 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes , Weslei Vendruscolo, Hamilton Bonatto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Advogado: Mario Augusto Drago de Lucena . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Agravo de Instrumento
0014 . Processo: 0875608-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00449049220118160004 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba . Advogado: Paulo Roberto Jensen , Estevam Capriotti Filho, Antônio Moris Cury. Agravado: Via Flora Farmácia de Manipulação Ltda. . Advogado: Flávio Mendes Benincasa . Relator: Des. Leonel Cunha
Apelação Cível e Reexame Necessário
0015 . Processo: 0729526-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005537320078160004 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos , Rafaela Almeida do Amaral, Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer, Marco Antônio Lima Berberi. Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Sérgio Roberto N Rolanski). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Paulo Roberto Hapner)
Apelação Cível
0016 . Processo: 0790177-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008946520088160004 Mandado de Segurança. Apelante: Bárbara Andrzejewski Massuchin , Paula Cristina Piazera Nascimento, Diego Carmona Fertonani. Advogado: Viviane Coêlho de Séllos Gondim , Fernando Gustavo Knoerr. Apelado: Procurador Geral do Município de Curitiba . Advogado: Vera Lucia Sigwalt Bittencourt . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Mateus de Lima). Revisor: Des. José Marcos de Moura
Apelação Cível
0017 . Processo: 0824469-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013605920088160004 Anulatória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Eroulths Cortiano Junior , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Atilio Ferreira Miranda . Advogado: Boris Antonio Baitala . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. José Marcos de Moura). Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
Apelação Cível
0018 . Processo: 0841339-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015095520088160004 Declaratória. Apelante: Norconsil Construções Civis Ltda . Advogado: Caio Márcio Eberhart . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Ana Cláudia Bento Graf . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. José Marcos de Moura). Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
Apelação Cível
0019 . Processo: 0844581-4
Comarca: Campina da Lagoa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001772520078160057 Ação Civil Pública. Apelante: Celso Ferreira . Advogado: Mislene de Assis Michalski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. José Marcos de Moura). Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
Apelação Cível e Reexame Necessário
0020 . Processo: 0852947-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020358520098160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN , Diretor Geral do Detran-pr. Advogado: Maristela Busetti , Thiago Ruppel Osternack. Apelado: José Fernando Guapo . Advogado: José Fernando Guapo . Relator: Des. Leonel Cunha
Apelação Cível e Reexame Necessário
0021 . Processo: 0853641-4
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00067933920078160017 Indenização. Apelante: Espólio de Pedro Tamura , Eunice Shizuko Tsuzuki Tamura. Advogado: Ricardo Jamal Khouri . Apelado: Município de Maringá . Advogado: Daniel Romaniuk Pinheiro Lima , Luiz Carlos Manzato. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima)
Apelação Cível
0022 . Processo: 0862680-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024584520098160004 Declaratória. Apelante: Lauri Antonio Vilanova . Advogado: José Bolivar Bretas , André Luis Pontarolli, Adriano Sérgio Nunes Bretas. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Fernando Borges Mânica, Valquiria Bassetti Prochmann. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. José Marcos de Moura). Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
Apelação Cível
0023 . Processo: 0866614-2
Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008620420098160076 Mandado de Segurança. Apelante: Manica Prestadora de Serviços Ltda . Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade , Adriana da Costa Ricardo Schier, Anderson Manique Barreto. Apelado: Município de Coronel Vivida . Advogado: Egídio Munaretto , Pricila Gregolin. Interessado: Prefeito do Município de Coronel Vivida . Advogado: Egídio Munaretto , Pricila Gregolin. Interessado: Higilimp Serviços Ss Ltda . Relator: Des. Leonel Cunha
Apelação Cível
0024 . Processo: 0867135-0
Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000450320108160076 Mandado de Segurança. Apelante: Manica Prestadora de Serviços Ltda . Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho , Adriana da Costa Ricardo Schier, Anderson Manique Barreto. Apelado: Município de Coronel Vivida . Advogado: Egídio Munaretto , Pricila Gregolin. Relator: Des. Leonel Cunha
Apelação Cível
0025 . Processo: 0868492-4
Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007692220088160126 Desconstituição de Rejeição de Contas. Apelante: Elir de Oliveira . Advogado: Clovis Augusto Veiga da Costa , Iéri do Amaral Schroeder. Apelado: Câmara de Vereadores de Palotina . Advogado: Cleverton Cremonese de Souza . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima)
Apelação Cível
0026 . Processo: 0873713-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022307020098160004 Revisional. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Leila Cuéllar , Julio Cezar Zem Cardozo. Rec.Adesivo: Maria Daizi Teles . Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro , Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães. Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Leila Cuéllar , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (2): Maria Daizi Teles . Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro , Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Eloisa Fontes Tavares Rivani, Thiago Dahlke Machado. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. José Marcos de Moura). Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
Apelação Cível
0027 . Processo: 0880622-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023138620098160004 Ordinária. Apelante: Rodrigo Wernek . Advogado: Gilberto Lourenço Ozelame . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia , Claudine Camargo Bettes, Estevam Capriotti Filho. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0028 . Processo: 0882988-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00127566220108160004 Mandado de Segurança. Apelante (1): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Mariza Helena Teixeira . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Vinícius Klein , Julio Cezar Zem

Cardozo. Apelado: Vistoria Veicular Paraná Ltda . Advogado: Arnaldo Ferreira , Roberto Rocha Gomes Filho. Relator: Des. Leonel Cunha
Apelação Cível e Reexame Necessário
0029 . Processo: 0886946-5
Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014607620088160048 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Juliano Ribas Déa. Apelado: Maria Ivani do Prado Francisco (maior de 60 anos). Advogado: Alberoni Fernandes Baliero . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima)
Apelação Cível
0030 . Processo: 0887768-5
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053390320088160045 Ordinária. Apelante: José Aparecido Bisca . Advogado: Wildemar Roberto Estralioto , Fernando Augusto Sartori. Apelado: Município de Arapongas , Câmara Municipal de Vereadores de Arapongas. Advogado: Cesar Guedes Miranda , Francisco Carlos de Carvalho Sanches, Sérgio Renato Dalla Costa, Ivan Fonçatti. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima)
Apelação Cível
0031 . Processo: 0891707-1
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050540920098160131 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Darnes Dalla Verde . Advogado: Léo Piva . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0032 . Processo: 0892910-2
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00105262920118160031 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Eva Monteiro . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0033 . Processo: 0893372-6
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00028268420068160028 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Cohapar Companhia de Habitação do Paraná . Advogado: Enrico Mattana Carollo , Nicole Barão Raffs de Medeiros. Apelado: Samoane Severgnini , Iurik Severgnini, Veja Móveis Ltda. Advogado: Dilce Ferreira da Silva . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima)
Apelação Cível
0034 . Processo: 0893583-9
Comarca: Astorga.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00000243619958160049 Execução Fiscal. Apelante: Crea Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia . Advogado: Eduardo Luiz Correia , Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski. Apelado: Lajes e Artefatos de Cimento Santa Fé . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima)
Apelação Cível
0035 . Processo: 0895165-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00073149520088160001 Exibição de Documentos. Apelante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba Seb . Advogado: Irineu Galeski Junior , Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Apelado: Gustavo Marconi Caetano Martins . Advogado: José do Carmo Badaró . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima)
Apelação Cível
0036 . Processo: 0895556-0
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017420920108160028 Mandado de Segurança. Apelante: Rosi Nascimento das Neves Lisboa . Advogado: Margareth Zanardini . Apelado: Município de Colombo . Advogado: Estevão Busato , Helinton Andreatta Dalprá. Relator: Des. Leonel Cunha
Apelação Cível
0037 . Processo: 0906902-1
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00047971120048160017 Cobrança. Apelante: Jeová Florentino Pessoa , Benedito Carlos Primo, Claudio Batista de Oliveira, Antonio Leonaldo Piveta. Advogado: Claudinei Codonho . Apelado: Município de Maringá . Advogado: Luiz Carlos Manzato , Noeme Francisco Siqueira. Relator: Des. Leonel Cunha
Apelação Cível
0038 . Processo: 0907884-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031212320118160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Supermercado Cidade Canção Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Andréa Margarethe Rogoski Andrade. Interessado: Gladysson Lopes da Rocha , Nelci Pires Curuca, Célia Maria Gubert Wardzynski, Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0039 . Processo: 0911720-2
Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00000603220118160174 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima)
Apelação Cível
0040 . Processo: 0912857-8
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00184012420098160030 Cobrança. Apelante: André Luiz da Silva . Advogado: Jorge da Silva Giulian , João Marcos Brais. Apelado: Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Claudia Canzi . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima)
Apelação Cível
0041 . Processo: 0916577-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002554220118160004 Habilitação. Apelante: Carlos Arnaldo Bortoloto . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Interessado: José Aparecido Bortolato , Sebastiana de Souza. Relator: Des. Leonel Cunha
Reexame Necessário
0042 . Processo: 0826944-3
Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013594720108160055 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Elisângela Barcilio de Deus . Advogado: Rafael Otávio Detone do Nascimento . Réu: Prefeito Municipal de Cambara . Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos . Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
Reexame Necessário
0043 . Processo: 0827419-9
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012012220108160045 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Milton Aparecido Xavier . Advogado: Airto Aparecido Gianello , Fernando Henrique Oliveira. Réu: Presidente da Camara Municipal de Arapongas . Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
Reexame Necessário
0044 . Processo: 0856955-5
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00126078220108160031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Megastar Promoções e Eventos Ltda Me . Advogado: Eliziane Cristina Maluf . Réu: Prefeito Municipal de Guarapuava . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. José Marcos de Moura). Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
Reexame Necessário
0045 . Processo: 0907074-6
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055324420008160030 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Antonio Vanderli Moreira . Advogado: Antonio Vanderli Moreira . Réu (1): Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Ltda . Advogado: Luiz Carlos Sanches , Rúbia Roncolato da Silva. Réu (2): Harry Daijo . Advogado: Ataliba Ayres de Aguirra Filho , Carlos Ricardo Penayo de Melo. Réu (3): Municipio de Foz Deo Iguaçu . Advogado: Luiz Carlos de Carvalho , Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Apelação Cível e Reexame Necessário
0046 . Processo: 0902241-7
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022015720108160045 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Apelante: M. A. . Advogado: Cesar Guedes Miranda . Apelado: M. R. B. C. L. . Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas , Sérgio Rodrigo de Pádua. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 05/06/2012 13:30
Sessão Ordinária - 6ª Câmara Cível em Composição Integral e 6ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05494 e 2012.05495 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 6ª Câmara Cível em Composição Integral e 6ª Câmara Cível a realizar-se em 05/06/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acir Geraldo Pellanda	023	0862848-2
Adelcio Martins dos Santos	120	0904080-2
Ademir Fernandes Cleto	002	0765460-8/01
	051	0841001-9
Ademir Simões	071	0859886-7
Ademir Tomaz de Lima	044	0836560-0

Adoniram Ribeiro de Castro	100	0882243-3
Adriana José Mecchi	088	0872889-6
Adriane Turin dos Santos	028	0877708-6
Adriano Marroni	041	0830066-3
Afranio Mayer Fernandes de Souza	016	0843793-0
Airton Sávio Vargas	060	0847659-9
Aislan Miguel Tibúrcio	013	0751297-6
Alceu Maciel D'Ávila	040	0818920-8
Aldaci do Carmo Capaverde	079	0867953-8
Alejandro Rugeri Marques Zanoni	128	0831783-3
Alessandra Gaspar Berger	003	0756392-6/01
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	059	0847367-6
Alexandre José Garcia de Souza	048	0839883-0
	124	0913422-9
Alexsander Aparecido Gonçalves	129	0843779-0
Alvino Aparecido Filho	113	0897694-3
Ana Carla Harmatiuk Matos	119	0903020-2
Ana Carolina Arnaldi	128	0831783-3
Ana Maria Silvério Lima	023	0862848-2
Ana Paula Alemán	085	0872547-3
Ana Paula Carias Muhlstedt	045	0837766-6
Ana Paula Pimenta Figueira	133	0857118-6
Ana Tereza Palhares Basílio	009	0840028-6/03
	029	0878531-9
	069	0856623-8
	079	0867953-8
Anderson Clayton Gomes	073	0860936-9
Anderson Daniel Lagoin	054	0844177-0
Anderson Douglas Gali Falleiros	087	0872769-9
Anderson Mangini Armani	066	0851179-5
André Luiz Verboski	121	0905096-4
Andréa Cristine Arcego	003	0756392-6/01
Andréia Azevedo Fortis	055	0844309-2
	126	0855421-0
Andréia Belo Rosso	030	0889054-4
Andressa Cristina da Costa	131	0849941-0
	134	0858493-8
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	093	0878654-7
Annete Cristina de Andrade Gaio	002	0765460-8/01
Antônio Carlos Bonfim	135	0880440-4
Antônio Carlos dos Santos	107	0894396-0
Antonio Elóy Bernardin	023	0862848-2
Antônio Roberto M. d. Oliveira	003	0756392-6/01
Aracely de Souza	008	0830785-3/01
Arlindo Vieira dos Santos	018	0846815-3
Artemio Pereira	127	0890009-6
Arvelino Pelisson Junior	036	0682091-5
Augusto Stahlschmidt Ribas	039	0802893-9
Aurino Muniz de Souza	007	0820306-9/01
Ávila Helena Barcelos Ferreira	114	0897939-7
Benoît Scandelari Bussmann	012	0702229-7
Bernardo Guedes Ramina	008	0830785-3/01
	009	0840028-6/03
	021	0861056-0
	022	0862771-6
	069	0856623-8
Bianca Trentin	100	0882243-3
Blas Gomm Filho	010	0879749-5/01
	109	0896854-5
Bruno Braga Bettega	015	0757806-9
Bruno Di Marino	007	0820306-9/01
	008	0830785-3/01
	022	0862771-6
	029	0878531-9
	069	0856623-8
	096	0879193-3
Bruno Luis Marques Hapner	111	0897178-4
Bruno Rodrigues Brandão	036	0682091-5
Camila Ramos Moreira	012	0702229-7
Carlos Alberto R. d. Vasconcelos	069	0856623-8
Carlos Alberto Vargas Batista	010	0879749-5/01
Carlos Alberto Xavier	009	0840028-6/03
Carlos Henrique Schiefer	041	0830066-3
Carmem Lúcia Bassi	054	0844177-0
Cassiano Luiz Iurk	034	0423414-0
Cássio Nagasawa Tanaka	110	0897137-3
César Augusto R. Ross	031	0889777-2
Charles Michel Lima Dias	003	0756392-6/01
Christopher Romero Felizardo	020	0859113-9
Cícero Braz Portugal	015	0757806-9
Cidionir JoséDepieri	077	0866190-7
Cintya Buch Melfi	046	0837975-5
Cláudia Regina Lima	125	0859570-4
Cláudia Salles Vilela Vianna	003	0756392-6/01
Claudiney Ernani Giannini	094	0878827-0
Cláudio José Zerbeto Assis	040	0818920-8
Cláudio Marcelo Baiak	123	0905726-7
Cornélio Afonso Capaverde	079	0867953-8
Crisaine Miranda Grespan	022	0862771-6
Cristiane Bergamin	113	0897694-3
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	082	0870911-5
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	062	0847910-7
	065	0850253-2
Damien Pablo de Oliveira Theis	047	0839076-5
	049	0840294-0
Daniel Hiroyuki Vatanabe	074	0863783-0
Daniel Jarola Scriptore	087	0872769-9
Daniel Prates	068	0854381-7
Daniel Rodriguez Brandão	036	0682091-5
Daniela Galvão da S. R. Abduche	007	0820306-9/01
	009	0840028-6/03
	021	0861056-0
	022	0862771-6
Daniele Karine Costa	121	0905096-4
Danielle Bastos Veloso	048	0839883-0
Danielle Dall Oglio da Rocha	030	0889054-4
Danilo Moura Scriptore	087	0872769-9
Debora Nunes	123	0905726-7
Denise Teixeira Rebello Maia	074	0863783-0
Diego Balem	047	0839076-5
Diego Bodanese	032	0895000-3
Diogo Albano Reis	058	0846465-3
Diogo Scolari de Araújo	077	0866190-7
Dione Bernardin	023	0862848-2
Dylla Aparecida Gomes de Oliveira	046	0837975-5
Edalmo da Silva	013	0751297-6
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	075	0864780-3
Edilson Lopes	037	0685532-3
Edno Pezzarini Júnior	097	0880052-4
Edson Chaves Filho	094	0878827-0
Eduardo Gross	020	0859113-9
Eduardo Oleinik	070	0859875-4
Eduardo Santos Hernandes	076	0865012-4
Egydio Marques Dias Netto	045	0837766-6
Elaine Cristina Vilela B. Melo	088	0872889-6
Eliane da Costa Machado Zenamon	024	0869353-6
Elis Wendpap	004	0664719-0/01
Elise Gasparotto de Lima	019	0854022-3
Elson de Souza Fonseca	055	0844309-2
Emilio Demeterco	024	0869353-6
Eraldo Lacerda Junior	095	0878888-3
Evaldo Cícero Bueno	012	0702229-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	0664719-0/01
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	053	0844150-9
	054	0844177-0
	063	0848635-3
	126	0855421-0
	129	0843779-0

	130	0848802-4
Fabiana Eliza Mattos	047	0839076-5
Fabiana Greghi	040	0818920-8
Fabiana Guimarães Rezende	085	0872547-3
Fabiano Dourado Mathias	108	0895185-1
Fábio Gil Anacleto	119	0903020-2
Fábio Henrique Garcia de Souza	124	0913422-9
Fábio Pereira	127	0890009-6
Fábio Rossdeutscher	058	0846465-3
Fabíola Lopes Bueno	006	0799313-9/01
Fabíola Pavoni José Pedro	033	0390702-2
Felipe Reddin Werka	107	0894396-0
Fernanda Américo Duarte	068	0854381-7
Fernando Sampaio de Almeida Filho	090	0875735-5
Flavio Bovo	023	0862848-2
Flávio Rosendo dos Santos	051	0841001-9
Francisco José Pinheiro Guimarães	020	0859113-9
Gabriel Bardal	038	0770604-3
Gabriela de Paula Soares	002	0765460-8/01
Generoso Horning Martins	082	0870911-5
Gentil Guido de Marchi	105	0887036-8
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	118	0900514-7
Germano Laertes Neves	062	0847910-7
Gerson Luiz Wenzel	048	0839883-0
Gil César Dantas Bruel	002	0765460-8/01
Gilson Vicente V. d. Andrade	002	0765460-8/01
Giovana Picoli	042	0832317-3
Giovani Marcelo Rios	082	0870911-5
	102	0883276-6
Gisele da Rocha Parente	003	0756392-6/01
Gisleni Valezi Raymundo	004	0664719-0/01
Glaci Elza Ishikawa	096	0879193-3
Guilherme Régio Pegoraro	131	0849941-0
	134	0858493-8
Gustavo Alberto Weber	122	0905499-5
Hausly Chagas Safraide	029	0878531-9
Heitor Alcântara da Silva	119	0903020-2
Helena Annes	040	0818920-8
Hélio Esteves do Nascimento	027	0876827-2
Henrique Zanoni	040	0818920-8
	083	0871081-6
Hudson Baglioni Esposito	063	0848635-3
	135	0880440-4
Hypérides Zanello Neto	028	0877708-6
Ideraldo José Appi	034	0423414-0
Igor Filus Ludkevitch	038	0770604-3
Igor Pereira Barabach	111	0897178-4
Ihgor Jean Rego	103	0883884-8
Irapuan Zimmermann de Noronha	092	0877099-2
Isabela Cristine Martins Ramos	003	0756392-6/01
	057	0844387-6
	064	0848946-1
	090	0875735-5
Israel Massaki Sonomiya	103	0883884-8
Iuri Ferrari Cocicov	091	0875788-6
Ivan José Silveira	004	0664719-0/01
Ivan Lelis Bonilha	002	0765460-8/01
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	019	0854022-3
Jaceguay F. d. L. Ribas	012	0702229-7
Jacson Luiz Pinto	002	0765460-8/01
Jaqueline Lobo da Rosa	015	0757806-9
Jefferson Johnson Bueno d. Santos	065	0850253-2
Jervis Puppi Wanderley	028	0877708-6
João Alves da Cruz	073	0860936-9
João Batista Valim	044	0836560-0
João Henrique da Silva	044	0836560-0
João Luiz Martinechen Beghetto	065	0850253-2
João Marcelo Pinto	020	0859113-9
Joaquim Miró	009	0840028-6/03
	021	0861056-0
	029	0878531-9
	079	0867953-8
	092	0877099-2
Jorge Vicente Sieciechowicz Neto	016	0843793-0
José Airton Gonçalves	056	0844337-6
José Altevir Mereth B. d. Cunha	111	0897178-4
José Ari Matos	124	0913422-9
José Carlos Passuello	109	0896854-5
José Fernando Vialle	106	0890867-8
José Luis de Rosa Santos Junior	020	0859113-9
José Luiz Nogueira Costa	043	0834035-4
José Luiz Teleginski	006	0799313-9/01
José Roberto Dutra Hagebock	120	0904080-2
José Roberto Martins	051	0841001-9
José Roberto Reale	071	0859886-7
José Silvio Gori Filho	061	0847904-9
Juliana Aparecida P. d. Oliveira	032	0895000-3
Julio Cesar dos Santos	066	0851179-5
Julio Cezar Zem Cardozo	051	0841001-9
	057	0844387-6
	064	0848946-1
	067	0851456-7
	072	0860338-3
	078	0867283-1
	080	0868169-0
	081	0868282-8
	084	0871793-1
	086	0872633-4
	089	0874174-8
	090	0875735-5
	091	0875788-6
	098	0881612-4
	099	0882068-0
	104	0886426-8
	112	0897222-7
	115	0898842-3
	116	0898997-3
	117	0899266-7
	123	0905726-7
	125	0859570-4
Julio David Alonso	025	0871455-6
Jurandir Ricardo P. Júnior	058	0846465-3
Kaio Murilo Silva Martins	062	0847910-7
Katie Francielle Carlesse	035	0641639-9
Kely Kuhnen	055	0844309-2
Kennedy Machado	012	0702229-7
Kléber José de Almeida	011	0676057-6
Laura Massetto Meyer	020	0859113-9
Leandro Lovatto Carminatti	020	0859113-9
Leandro Márcio Levinski	025	0871455-6
Léo Angelo Zanella Júnior	066	0851179-5
Leoberto Luís Bazzaneze	014	0755852-3
Leonardo Haruo Medeiros Hiroki	087	0872769-9
Leonildo Brustolin	021	0861056-0
Liana Sarmento de Mello Quaresma	125	0859570-4
Liguaru Espírito Santo Neto	015	0757806-9
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	001	0856070-7
Lino Massayuki Ito	070	0859875-4
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	026	0873526-8
	085	0872547-3
	094	0878827-0
	128	0831783-3
	131	0849941-0
	133	0857118-6
	134	0858493-8
Luciana Calvo Perseke Wolff	035	0641639-9
Luciane Guedes de Carvalho	087	0872769-9
Lucilei Oribka	070	0859875-4
Ludovico Albino Savaris	122	0905499-5

Luigi Miró Ziliotto	008	0830785-3/01
	096	0879193-3
Luis Cláudio Andrade Neves	083	0871081-6
Luis Felipe Cunha	069	0856623-8
Luis Felipe Zafaneli Cubas	002	0765460-8/01
Luís Fernando da Silva Tambellini	014	0755852-3
	034	0423414-0
	057	0844387-6
	067	0851456-7
	099	0882068-0
	104	0886426-8
	115	0898842-3
	116	0898997-3
Luiz Antonio Daros	120	0904080-2
Luiz Carlos Lazarini	032	0895000-3
Luiz Carlos Provin	106	0890867-8
Luiz Fabrício Betin Carneiro	101	0882250-8
Luiz Fernando Casagrande Pereira	106	0890867-8
Luiz Gonzaga Milani de Moura	005	0776372-0/01
Luiz Guilherme Meyer	039	0802893-9
Luiz Henrique Dalmaso	015	0757806-9
Luiz Remy Merlin Muchinski	007	0820306-9/01
	079	0867953-8
	096	0879193-3
Marcelo Fabiano Flopas	058	0846465-3
Marcelo Henrique Giannini	127	0890009-6
Marcelo José Peralta	005	0776372-0/01
Marcelo Paulo Wacheleski	050	0840310-9
Marcia Camila Pancier	015	0757806-9
Marcia Cristina dos Santos	026	0873526-8
Marco Antonio de Souza	078	0867283-1
	112	0897222-7
	115	0898842-3
	117	0899266-7
Marco Antônio Lima Berberi	014	0755852-3
marco aurelio t. pereira	030	0889054-4
Marcos Aurélio Ciello	025	0871455-6
Marcos Aurélio Rodrigues da Costa	073	0860936-9
Marcos Henrique Machado Pereira	075	0864780-3
Marcos Rodrigues da Mata	070	0859875-4
Maria de Cássia Cesar N. Soléo	088	0872889-6
Maria de Fátima Domeneghetti	030	0889054-4
Maria de Nazaré Guimarães Borges	130	0848802-4
	132	0853630-1
Maria Regina Discini	057	0844387-6
	064	0848946-1
	067	0851456-7
	072	0860338-3
	080	0868169-0
	081	0868282-8
	084	0871793-1
	086	0872633-4
	089	0874174-8
	098	0881612-4
	099	0882068-0
	104	0886426-8
	116	0898997-3
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	123	0905726-7
Marino Silva	110	0897137-3
Marlene de Castro Mardegam	037	0685532-3
	053	0844150-9
	126	0855421-0
	132	0853630-1
Martin Roeder Filho	059	0847367-6
Mauro Ribeiro Borges	052	0843015-1
Mauro Sérgio Guedes Nastari	060	0847659-9
Melissa dos Santos Magalhães	058	0846465-3
Menahem David Dansiger de Souza	039	0802893-9
Michelle Pinterich	012	0702229-7
Murillo Bastos Pacheco	075	0864780-3
Nara Cardoso	055	0844309-2
Neimar Batista	056	0844337-6
Nereu Vidal Cezar	105	0887036-8
Nevecínio Ramos Wanderley Junior	050	0840310-9
Nidia Kosienczuk R. G. d. Santos	043	0834035-4
Nilo de Oliveira Neto	114	0897939-7
Pablo Perez Fanhani	076	0865012-4
Paula Feliz Thoms	101	0882250-8
Paula Regina Discini Cortellini	089	0874174-8
	104	0886426-8
Paulo Cortellini	064	0848946-1
	072	0860338-3
	081	0868282-8
	098	0881612-4
	099	0882068-0
	116	0898997-3
Paulo de Tarso N Magalhães	015	0757806-9
Paulo Francisco Reusing Júnior	029	0878531-9
Paulo Roberto Luviseti	076	0865012-4
Paulo Roberto Marques Hapner	111	0897178-4
Paulo Roberto Moreira G. Junior	033	0390702-2
Pedro Henrique Waldrich Nicastro	026	0873526-8
Rafael de Lima Felcar	101	0882250-8
Rafael de Rezende Giraldi	091	0875788-6
Rafael Rossi Ramos	109	0896854-5
Rafaela Luana Paula Abib Neves	006	0799313-9/01
Regilda Miranda Heil Ferro	097	0880052-4
Regina Maria Bassi Carvalho	130	0848802-4
	132	0853630-1
	135	0880440-4
Reginaldo César Pinheiro	018	0846815-3
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	051	0841001-9
	052	0843015-1
Renato Barros de Camargo Junior	036	0682091-5
Renné Fuganti Martins	041	0830066-3
Ricardo Bocchino Ferrari	015	0757806-9
Ricardo da Cunha Ferreira	043	0834035-4
Ricardo Henrique Weber	122	0905499-5
Rita de Cássia Bassi Bonfim	130	0848802-4
	132	0853630-1
	135	0880440-4
Rita de Cássia C. Packer	053	0844150-9
	130	0848802-4
Rita de Cassia Ribas Taques	014	0755852-3
	125	0859570-4
Roberta Carvalho de Rosis	048	0839883-0
	124	0913422-9
Roberto Pieta	102	0883276-6
Roberto Thedim Duarte Cancella	020	0859113-9
Rodolfo José Schwarzbach	092	0877099-2
	095	0878888-3
Rodrigo Biezus	082	0870911-5
	102	0883276-6
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	090	0875735-5
	123	0905726-7
Rodrigo Mello da Motta Lima	118	0900514-7
Roger Oliveira Lopes	033	0390702-2
Rogério Falkembach Aneris	092	0877099-2
Ronaldo Gusmão	027	0876827-2
Rosane Stédile Pombo Meyer	039	0802893-9
Saimi Semil Furio	052	0843015-1
Sandra Becker	073	0860936-9

Sandra de Fátima Sotto Maior	075	0864780-3
Santino Ruchinski	042	0832317-3
Sérgio Canan	042	0832317-3
Sérgio José Lopes dos S. Filho	002	0765460-8/01
Shirley Nunes	070	0859875-4
Sílvio Cesar Barbosa	060	0847659-9
Stela Marlene Schwerz	068	0854381-7
Tamara Miranda Bührer	052	0843015-1
Tatiana B. d. O. Sieciechowicz	016	0843793-0
Thais Michelle Winkler Jung	017	0844971-8
Thais Pontes de Oliveira	109	0896854-5
Toshiharu Hiroki	087	0872769-9
Tulio Marcelo Denig Bandeira	032	0895000-3
Valiana Wargha Calliari	064	0848946-1
	072	0860338-3
	078	0867283-1
	080	0868169-0
	081	0868282-8
	084	0871793-1
	086	0872633-4
	089	0874174-8
	098	0881612-4
	112	0897222-7
	117	0899266-7
Vânia Regina Mamesso	038	0770604-3
Vanyr Berti	105	0887036-8
Venina Sabino da S. e. Damasceno	091	0875788-6
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	028	0877708-6
Vicente Paula Santos	108	0895185-1
Victor Hugo Alcalde do Nascimento	027	0876827-2
Viviane Pomini Ramos	109	0896854-5
Volney Sebastião Spricigo	049	0840294-0
Wanderley Dallo	093	0878654-7
William Cantuária da Silva	103	0883884-8
William Júlio de Oliveira	061	0847904-9
Willians Eidy Yoshizumi	082	0870911-5
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	034	0423414-0

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
0001 . Processo: 0856070-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199800012398 Lei. Impetrante: Antonio Celso Bergamo Pedri , Carolina Rubini, Eliana Márcia Machado, Estefano Matyak, Josieno Mendes Pereira, Juliana Seixas Garcia Pelloso, Ligia Lopes Bortolucci Ruas, Maria Andreola Simões, Raul Rafael Heinemann, Ricardo Nazario Timoteo Silva, Stela Elisangela Schwendler, Adriana Lazaroto. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná , Diretor Presidente da Paranaprevidência. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 0765460-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 765460800 Mandado de Segurança. Embargante: Rossana Lins Affonso da Costa . Advogado: Luis Felipe Zafaneli Cubas , Sérgio José Lopes dos Santos Filho, Gil César Dantas Bruel. Embargado: Secretário de Administração e Previdência do Estado do Paraná , Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Jacson Luiz Pinto , Ademir Fernandes Cleto. Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Annete Cristina de Andrade Gaio, Ivan Lelis Bonilha. Interessado: Eneida Maria de França Rocha . Advogado: Gilson Vicente Venancio de Andrade . Relator: Des. Prestes Mattar
Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
0003 . Processo: 0756392-6/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7563926 Apelação Civel. Embargante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira , Andréa Cristine Arcego, Alessandra Gaspar Berger. Embargado: Cristiane de Fátima Pereira . Advogado: Cláudia Salles Vilela Vianna , Charles Michel Lima Dias. Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Gisele da Rocha Parente , Isabela Cristine Martins Ramos. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0664719-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 664719000 Apelação Civel. Embargante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado . Advogado: Gisleni Valezi Raymundo , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Elis Wendpap. Embargado: Luiz Fernando Potier . Advogado: Ivan José Silveira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Luiz Antônio Barry)
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0776372-0/01
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 776372000 Apelação Civel. Embargante: Luiz Paulo Forattini . Advogado: Luiz Gonzaga Milani de Moura . Embargado: Maria Thereza Magalhães Forattini (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo José Peralta . Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0799313-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 799313900 Apelação Civel. Embargante: Nilce Mirian Garbuio . Advogado: José Luiz Teleginski , Rafaela Luana Paula Abib Neves. Embargado: Roorda e Cia Ltda . Advogado: Fabíola Lopes Bueno . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0820306-9/01
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 820306900 Apelação Civel. Embargante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski , Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Embargado: Bonifacio Batista Ribas Filho , Claudete Fatima Janescho Soares, Clovis Salvi, Joni Inocencio Leite, Maria de Oliveira Santos, Odir Bedin, Sebastião Dias de Andrade (maior de 60 anos). Advogado: Aurino Muniz de Souza . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0830785-3/01
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 830785300 Apelação Civel. Embargante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Luigi Miró Ziliotto, Bruno Di Marino. Embargado: Elio José Scheider , José Martins da Silva. Advogado: Aracely de Souza . Relator: Des. Sérgio Arenhart
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 0840028-6/03
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 840028600 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Telecom S.a . Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio , Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Embargado: Gertrudes Campestrini . Advogado: Carlos Alberto Xavier . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Agravo
0010 . Processo: 0879749-5/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 879749500 Agravo de Instrumento. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a . Advogado: Blas Gomm Filho . Agravado: Pró Art Moveis Planejados , Italínea Indústria de Móveis Ltda, Maria de Lourdes Vargas. Advogado: Carlos Alberto Vargas Batista . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Agravo de Instrumento
0011 . Processo: 0676057-6
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 000000000000 Acidente do Trabalho. Agravante: Maria Claudete Vilela Alves . Advogado: Kléber José de Almeida . Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 0702229-7
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00169920620108160021 Mandado de Segurança. Agravante: Antonio Silveira Bueno . Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas , Evaldo Cícero Bueno. Agravado: Prefeito Municipal de Cascavel . Advogado: Kennedy Machado , Camila Ramos Moreira, Benoît Scandelari Bussmann, Michelle Pinterich. Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Luiz Antônio Barry)
Agravo de Instrumento
0013 . Processo: 0751297-6
Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014074420108160107 Rescisão de Contrato. Agravante: Jonas Silveira de Arruda . Advogado: Edalmo da Silva , Aislan Miguel Tibúrcio. Agravado: Claudio Pereira da Rocha , Simone Alves Silva da Rocha, Valdemar Pereira da Rocha, Beatriz Maria da Rocha. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
Agravo de Instrumento
0014 . Processo: 0755852-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00179841820108160004 Ordinária. Agravante: Rossane Soraya Hornig Bassi . Advogado: Leoberto Luís Bazzaneze . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Marco Antônio Lima Berberi , Luís Fernando da Silva Tambellini. Interessado: Paranaprevidência . Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques . Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 0757806-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000903 Obrigação de Fazer. Agravante: Carlos

Henrique Sá de Ferrante , Mauricio Eduardo Sá de Ferrante, Ricardo Lange Neto, Cícero Braz Portugal. Advogado: Cícero Braz Portugal , Bruno Braga Bettega, Marcia Camila Pancier. Agravado (1): J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda . Advogado: Ricardo Bocchino Ferrari , Paulo de Tarso N Magalhães, Luiz Henrique Dalmaso, Jaqueline Lobo da Rosa. Agravado (2): Starmoto Ltda . Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0843793-0

Comarca: Irati.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031517620118160095 Declaratória. Agravante: Augusto Segundo Guerreiro , Neide Maria Teixeira Guerreiro. Advogado: Jorge Vicente Sieciechowicz Neto , Tatiana Bertuol de Oliveira Sieciechowicz. Agravado: José Aparecido Fernandes , Rosa Strafit de Oliveira Fernandes. Advogado: Afranio Mayer Fernandes de Souza . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0844971-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001093 Responsabilidade Civil. Agravante: Aldo Aparecido Aguiar . Advogado: Thais Michelle Winkler Jung . Agravado: Molena e Ferrari Ltda. . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0846815-3

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017743020118160173 Cobrança. Agravante: Fortaleza Comércio Varejista de Estofados Ltda . Advogado: Arlindo Vieira dos Santos , Reginaldo César Pinheiro. Agravado: Edson Carlos de Lima . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0854022-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000207 Cumprimento de Sentença. Agravante: Antonisio Cipriano de Oliveira . Advogado: Elise Gasparotto de Lima . Agravado: Wagner Nunes do Nascimento . Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0859113-9

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00287757920118160014 Exceção de Incompetência. Agravante: Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.a . Advogado: Christopher Romero Felizardo , Laura Massetto Meyer, Francisco José Pinheiro Guimarães, Roberto Thedim Duarte Cancella, José Luis de Rosa Santos Junior. Agravado: Celino Baccaro . Advogado: Eduardo Gross , João Marcelo Pinto, Leandro Lovatto Carminatti. Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0861056-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00077790220118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecon S.a . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Joaquim Miró, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Maria Kazakoski Marzall . Advogado: Leonildo Brustolin . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0862771-6

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00006798320118160069 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S.a. . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Ismael Pereira da Silva , Jair José dos Santos, Joel Francelino da Silva, Paulo Cesar Capel Camacho, Pedro Abuda, Sandra Ananilha da Silva, Shiroke Kay, Sindicato Trab. Na Movim. de Mercadorias Em Geraldo de Cianorte. Advogado: Crisaine Miranda Grespan . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)

Agravo de Instrumento

0023 . Processo: 0862848-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00272443120108160001 Ação Monitória. Agravante: Zamprogna Distribuidora de Alimentos Ltda . Advogado: Ana Maria Silvério Lima , Antonio Elóy Bernardin, Dione Bernardin. Agravado: Flávio Anabor Maia de Almeida . Advogado: Acir Geraldo Pellanda , Flavio Bovo. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

Agravo de Instrumento

0024 . Processo: 0869353-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00369620920118160004 Mandado de Segurança. Agravante: Matheus Torquato . Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon , Emilio Demeterco. Agravado: Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitriba Ipmc . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0871455-6

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00141380520118160021 Exceção de Incompetência. Agravante: Companhia Nacional de Álcool . Advogado: Julio David Alonso . Agravado: J. Bicudo & Cia Ltda. . Advogado: Leandro Márcio Levinski , Marcos Aurélio Ciello. Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Sérgio Arenhart)

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0873526-8

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00099352520118160045 Concessão de Benefício. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Agravado: Maria Aparecida de Azevedo . Advogado: Pedro Henrique Waldrich Nicastro , Marcia Cristina dos Santos. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

Agravo de Instrumento

0027 . Processo: 0876827-2

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00213957820068160014 Ordinária. Agravante: Miguel Carlos Tofano (maior de 60 anos). Advogado: Hélio Esteves do Nascimento , Victor Hugo Alcalde do Nascimento. Agravado: Município de Londrina , Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões Serv Munic Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão . Interessado: Ivone Maria Monteiro , José Machado de Oliveira. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

Agravo de Instrumento

0028 . Processo: 0877708-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00451655720118160004 Ordinária. Agravante: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE . Advogado: Jervis Puppi Wanderley , Hypérides Zanello Neto, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Agravado: Josefina Kuckla . Advogado: Adriane Turin dos Santos . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Agravo de Instrumento

0029 . Processo: 0878531-9

Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013390920118160124 Cautelar. Agravante: Brasil Telecom S.a. . Advogado: Joaquim Miró , Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Agravado: Antonio Carlos de Araujo e Silva . Advogado: Paulo Francisco Reusing Júnior , Hausly Chagas Safraide. Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)

Agravo de Instrumento

0030 . Processo: 0889054-4

Comarca: Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007150820118160108 Complementação de Aposentadoria/pensão. Agravante: Antonio Scarabeli Filho . Advogado: Maria de Fátima Domeneghetti , marco aurelio t. pereira. Agravado: Fundo de Pensao Multipatrocinado - Funbep . Advogado: Danielle Dall Oglio da Rocha , Andréia Belo Rosso. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

Agravo de Instrumento

0031 . Processo: 0889777-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00020323720128160001 Indenização. Agravante: Frantchesco Cecchin . Advogado: César Augusto R. Ross . Agravado: Incons Curitiba Empreendimento Imobiliário Spe Ltda . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Agravo de Instrumento

0032 . Processo: 0895000-3

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000264 Cumprimento de Sentença. Agravante: Vvl - Victory Veículos Ltda . Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira , Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira, Luiz Carlos Lazarini. Agravado: Salete Tozi . Advogado: Diego Bodanese . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0390702-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200500000926 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior . Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Apelado: Ivo de Lazzari . Advogado: Fabíola Pavoni José Pedro . Rec.Adesivo: Ivo de Lazzari . Advogado: Fabíola Pavoni José Pedro . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0423414-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200400043604 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Cassiano Luiz Iurk . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha , Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado (1): Edit Brito (maior de 60 anos), Carmela Maestri Mazzoli (maior de 60 anos), Aurora Venancio, Isolda Boller (maior de 60 anos), Durval Lourenço Galvão (maior de 60 anos). Advogado: Ideraldo José Appi . Apelado (2): Edit Brito (maior de 60 anos). Rec.Adesivo: Carmela Maestri Mazzoli (maior de 60 anos), Aurora Venancio, Isolda Boller (maior de 60 anos), Durval Lourenço Galvão (maior de 60 anos). Advogado: Ideraldo José Appi . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0641639-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001334 Resolução de Contrato. Apelante: Ariane do Rocio Oliveira . Advogado: Katie Francielle Carlesse . Apelado (1): Celso Freitas

Assessoria Imobiliária Ltda . Advogado: Luciana Calvo Perseke Wolff . Apelado (2): Apolar Imóveis , Anderson José Gomes. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0036 . Processo: 0682091-5
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00221520420088160014 Prestação de Contas. Apelante: Witney Macarini . Advogado: Arvelino Pelisson Junior , Renato Barros de Camargo Junior. Apelado: João Batista Cioffi . Advogado: Bruno Rodrigues Brandão , Daniel Rodriguez Brandão. Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Luiz Antônio Barry). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Cargo Vago (Des. Manassés de Albuquerque))
Apelação Cível e Reexame Necessário
0037 . Processo: 0685532-3
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00056903120068160017 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Edilson Lopes . Apelado: Napoliao Rodrigues de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Marlene de Castro Mardegam . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Luiz Antônio Barry)
Apelação Cível
0038 . Processo: 0770604-3
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018859020048160033 Declaratória. Apelante: Ava Participações e Empreendimentos Ltda . Advogado: Igor Filus Ludkevitch , Vânia Regina Mamesso. Apelado: Valdomiro Alves da Silva , José Maria Alves da Silva. Advogado: Gabriel Bardal . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0039 . Processo: 0802893-9
Comarca: Umuarama.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00010555820058160173 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Altair Lopes . Advogado: Luiz Guilherme Meyer , Rosane Stédile Pombo Meyer. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Menahem David Dansiger de Souza , Augusto Stahlschmidt Ribas. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0040 . Processo: 0818920-8
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00273733120098160014 Declaratória. Apelante: Daniel Rubin de Toledo . Advogado: Henrique Zanoni , Fabiana Greghi. Apelado: Tim Celular Sa . Advogado: Cláudio José Zerbeto Assis , Helena Annes, Alceu Maciel D'Ávila. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0041 . Processo: 0830066-3
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00087612620018160014 Ação Monitória. Apelante: Grafica Leal Ltda . Advogado: Adriano Marroni , Renné Fuganti Martins. Apelado: Aparecido Talhari . Advogado: Carlos Henrique Schiefer . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0042 . Processo: 0832317-3
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00124533620068160021 Rescisão de Acordo. Apelante (1): Afonso Genésio Helmich , Catarina Helmich. Advogado: Sérgio Canan . Apelante (2): Organização Comercial , Imobiliária Trivelatto Ltda. Advogado: Giovana Picoli , Santino Ruchinski. Rec.Adesivo: Organização Comercial , Imobiliária Trivelatto Ltda. Advogado: Giovana Picoli , Santino Ruchinski. Apelado: Afonso Genésio Helmich , Catarina Helmich. Advogado: Sérgio Canan . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0043 . Processo: 0834035-4
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00242384520088160014 Ação de Devolução. Apelante: M. T. A. Construções Civis Ltda . Advogado: Ricardo da Cunha Ferreira . Apelado: Taqueco Kaneco Sasaki . Advogado: Nidia Kosienczuk Rosa Gonçalves dos Santos , José Luiz Nogueira Costa. Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)
Apelação Cível
0044 . Processo: 0836560-0
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034631520098160033 Revisão de Contrato. Apelante: Az Imóveis Ltda . Advogado: João Henrique da Silva . Apelado (1): Claudemir Alves dos Santos . Advogado: Ademir Tomaz de Lima . Apelado (2): Marcos Aparecido de Andrade . Advogado: João Batista Valim . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0045 . Processo: 0837766-6
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087996220078160035 Resolução de Contrato. Apelante: Vr Imóveis Ltda . Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt . Apelado: Janse Azevedo da Silva , Vanci de Azevedo da Silva. Advogado: Egydio Marques Dias Netto . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0046 . Processo: 0837975-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00456015920108160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Élio Gonçalves dos Santos . Advogado: Dylla Aparecida Gomes de Oliveira . Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cintya Buch Melfi . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0047 . Processo: 0839076-5
Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006365720088160068 Concessão de Benefício. Apelante: Lirio Beltrame . Advogado: Diego Balem , Fabiana Eliza Mattos. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis . Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0048 . Processo: 0839883-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00040974420088160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Roberta Carvalho de Rosis , Danielle Bastos Veloso, Alexandre José Garcia de Souza. Apelado: Terezinha do Nascimento Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Gerson Luiz Wenzel . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0049 . Processo: 0840294-0
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00003641020048160131 Indenização. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis . Apelado: Regis Alexandre Giacomini . Advogado: Volney Sebastião Spricigo . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
Apelação Cível
0050 . Processo: 0840310-9
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020120420098160146 Rescisão de Contrato. Apelante: Luiz Antonio Castanho Mendes . Advogado: Marcelo Paulo Wacheleski . Apelado: Ricardo João Anciutti . Advogado: Nevecínio Ramos Wanderley Junior . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0051 . Processo: 0841001-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00104797320108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Flávio Rosendo dos Santos. Apelante (2): Paranaprevidência . Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira , Ademir Fernandes Cleto. Rec.Adesivo: Guaracy Stachuk , Rodrigo Pereira Teotônio. Advogado: José Roberto Martins . Apelado (1): Guaracy Stachuk , Rodrigo Pereira Teotônio. Advogado: José Roberto Martins . Apelado (2): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Flávio Rosendo dos Santos. Apelado (3): Paranaprevidência . Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira , Ademir Fernandes Cleto. Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Sérgio Arenhart)
Apelação Cível
0052 . Processo: 0843015-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017457020098160004 Declaratória. Apelante: Adelir Terezinha Damian (maior de 60 anos), Elenice Lino Sesso (maior de 60 anos), Eunice Cordeiro Mulhenhoff (maior de 60 anos), Herminia Gonçalves e Freitas (maior de 60 anos), Iza Terezinha de Barros Perini (maior de 60 anos), Léa Maria de Jesus Picone Prestes (maior de 60 anos), Maria Aparecida de Almeida Ciarlo (maior de 60 anos), Maria Luiza Macedo Maingue, Michiko Maeda Cassiano (maior de 60 anos), Nair Hidelbrandi (maior de 60 anos). Advogado: Tamara Miranda Bührer , Saimi Semil Furio. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira , Mauro Ribeiro Borges. Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
Apelação Cível
0053 . Processo: 0844150-9
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00059241320068160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Aparecida Madalena de Oliveira . Advogado: Marlene de Castro Mardegam , Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Rita de Cássia Christophoro Packer . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0054 . Processo: 0844177-0
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00059813120068160017 Acidente do Trabalho. Apelante (1): José Oliveira Santos (maior de 60 anos). Advogado: Carmem Lúcia Bassi , Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Anderson Daniel Lagoin . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator:

Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
Apelação Cível
0055 . Processo: 0844309-2
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00060012220068160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Andréia Azevedo Fortis , Kely Kuhnen. Apelado: Izolino Cardoso de Almeida . Advogado: Nara Cardoso , Elson de Souza Fonseca. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0056 . Processo: 0844337-6
Comarca: Nova Londrina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002385320058160121 Cobrança. Apelante: José Martins Gonçalves . Advogado: José Airton Gonçalves . Rec.Adesivo: Indústria e Comércio de Fécula O'linda Ltda . Advogado: Neimar Batista . Apelado (1): Indústria e Comércio de Fécula O'linda Ltda . Advogado: Neimar Batista . Apelado (2): José Martins Gonçalves . Advogado: José Airton Gonçalves . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0057 . Processo: 0844387-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00170956420108160004 Execução de Sentença. Apelante: Derci de Paula Teixeira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Luís Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos. Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0058 . Processo: 0846465-3
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00183807520098160021 Obrigação de Fazer. Apelante: Ernesto Guilherme Parmigiani (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Fabiano Flopas , Melissa dos Santos Magalhães, Diogo Albano Reis. Apelado: Ipmc - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel . Advogado: Jurandir Ricardo Parzianello Júnior , Fábio Rossdeutscher. Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
Apelação Cível
0059 . Processo: 0847367-6
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087725020058160035 Ordinária. Apelante: Neide Caetano de Araujo . Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco . Apelado: Marise Edelir Bortolan . Advogado: Martin Roeder Filho . Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
Apelação Cível
0060 . Processo: 0847659-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00070590620098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Mileide Helena Ribeiro Galvão Flores . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: A W Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Airton Sávio Vargas , Sílvio Cesar Barbosa. Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0061 . Processo: 0847904-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073397820098160129 Ordinária. Apelante: Tempermed Indústria e Comércio de Vidros Ltda . Advogado: William Júlio de Oliveira . Apelado: Hapag-lloyd Ag . Advogado: José Silvio Gori Filho . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0062 . Processo: 0847910-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00480404320108160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Cidalia Pinheiro . Advogado: Germano Laertes Neves , Kaio Murilo Silva Martins. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
Apelação Cível
0063 . Processo: 0848635-3
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00067613420078160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Hudson Baglioni Esposito . Apelado: Clair Laurinda Borges Pimenta . Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0064 . Processo: 0848946-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00177218320108160004 Execução de Sentença. Apelante: Ilda Batista de Oliveira . Advogado: Maria Regina Discini , Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Valiana Wargha Calliari, Isabela Cristine Martins Ramos. Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0065 . Processo: 0850253-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00016305820098160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Karin de Castro Mota . Advogado: João Luiz Martinechen Beghetto , Jefferson Johnson Bueno dos Santos. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0066 . Processo: 0851179-5
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008996920108160052 Previdenciária. Apelante: Município de Barracão . Advogado: Anderson Mangini Armani . Apelado: Valdir Vogel . Advogado: Léo Angelo Zanella Júnior , Julio Cesar dos Santos. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0067 . Processo: 0851456-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00238077020108160004 Execução de Sentença. Apelante: Oseas Ronnie Souza Netto . Advogado: Maria Regina Discini . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0068 . Processo: 0854381-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00029813720078160001 Indenização. Apelante: Passos e Zonatto Ltda . Advogado: Daniel Prates . Apelado (1): Companhia Brasileira de Distribuição . Advogado: Stela Marlene Schwerz . Apelado (2): Junior Paulo Vieira . Advogado: Stela Marlene Schwerz , Fernanda Américo Duarte. Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)
Apelação Cível
0069 . Processo: 0856623-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00087756820098160001 Resolução de Contrato. Apelante (1): Brasil Telecom Sa , Brasil Telecom Participações Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Ana Tereza Palhares Basílio, Carlos Alberto Ramos de Vasconcelos, Bruno Di Marino. Apelante (2): Multiplos Participações e Aquisições Ltda . Advogado: Luis Felipe Cunha . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0070 . Processo: 0859875-4
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00142180320108160021 Ação Monitória. Apelante: Universidade Paranaense - Unipar . Advogado: Lino Massayuki Ito , Marcos Rodrigues da Mata. Apelado: Roberto Rayzel Maciel , Robson Rayzel da Cruz. Advogado: Eduardo Oleinik , Lucilei Oribka, Shirley Nunes. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0071 . Processo: 0859886-7
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00290734220098160014 Ação Monitória. Apelante: Alexandre Pinto Guedes Dutra . Advogado: Ademir Simões . Apelado: Adhemar da Silva . Advogado: José Roberto Reale . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0072 . Processo: 0860338-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00101081220108160004 Execução de Sentença. Apelante: Maria da Luz Nunes Lima (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini , Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Valiana Wargha Calliari. Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Prestes Mattar). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0073 . Processo: 0860936-9
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00042884520098160069 Consignação em Pagamento. Apelante: Maria Trindade dos Santos Candinho , Ligia Maria Visintin. Advogado: Anderson Clayton Gomes . Apelado: Dirce Brunetta . Advogado: João Alves da Cruz , Marcos Aurélio Rodrigues da Costa, Sandra Becker. Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Prestes Mattar). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0074 . Processo: 0863783-0
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00291660520098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Companhia de Habilitação de Londrina Cohab Ld . Advogado: Denise Teixeira Rebello Maia . Apelado: José Paulino da Silva , Alda Ida Krumrick. Advogado: Daniel Hiroyuki Vatanabe . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia

Lourenço (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0075 . Processo: 0864780-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00002005719988160001 Ordinária. Apelante: Hauer Empreendimento Imobiliarios Ltda . Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque . Apelado: Marcius Jose de Souza Pacheco , Murillo Bastos Pacheco, Jenny Francisca de Souza Pacheco. Advogado: Sandra de Fátima Sotto Maior , Murillo Bastos Pacheco, Marcos Henrique Machado Pereira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0076 . Processo: 0865012-4
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00095365120098160017 Obrigação de Fazer. Apelante: Nara Cibele Dornellas . Advogado: Eduardo Santos Hernandes . Apelado: João Granado Construtora e Imobiliária Ltda . Advogado: Paulo Roberto Luviseti , Pablo Perez Fanhani. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0077 . Processo: 0866190-7
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053182720088160045 Declaratória. Apelante: Djalma de Lima . Advogado: Diogo Scolari de Araújo . Apelado: Tolentino Marques e Cia Ltda . Advogado: Cidionir JoséDepieri . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart). Revisor: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
Apelação Cível
0078 . Processo: 0867283-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001567220118160004 Execução de Sentença. Apelante: Maria Lili da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio de Souza . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Prestes Mattar). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0079 . Processo: 0867953-8
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007867920098160043 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski , Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Apelado: Silvana Jucelia Tulio . Advogado: Cornélio Afonso Capaverde , Aldaci do Carmo Capaverde. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart). Revisor: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
Apelação Cível
0080 . Processo: 0868169-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00109274620108160004 Execução de Sentença. Apelante: Maria Soares da Veiga . Advogado: Maria Regina Discini . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0081 . Processo: 0868282-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00180474320108160004 Execução de Sentença. Apelante: Lucia Ferraro Felipe (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini , Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Valiana Wargha Calliari. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0082 . Processo: 0870911-5
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00073664520108160026 Indenização. Apelante (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali . Advogado: Rodrigo Biezus , Giovani Marcelo Rios. Apelante (2): Iesde Brasil Sa . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Willians Eidy Yoshizumi. Apelado: Arilde Sabino Bonassol de Souza . Advogado: Generoso Horning Martins . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0083 . Processo: 0871081-6
Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010326520088160090 Rescisão de Contrato. Apelante: Maria Angelica Torino . Advogado: Luis Cláudio Andrade Neves . Apelado: Agropecuária Itaúna Ltda . Advogado: Henrique Zanoni . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Prestes Mattar)
Apelação Cível
0084 . Processo: 0871793-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00172359820108160004 Execução de Sentença. Apelante: Rosalina de Jesus Ceronato . Advogado: Maria Regina Discini . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Valiana Wargha Calliari. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0085 . Processo: 0872547-3
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00304487820098160014 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: Arão Wederhoff Machado . Advogado: Fabiana Guimarães Rezende , Ana Paula Alemán. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0086 . Processo: 0872633-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00190503320108160004 Execução de Sentença. Apelante: Loerny Celso Manso da Silva . Advogado: Maria Regina Discini . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0087 . Processo: 0872769-9
Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021879220068160084 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Alberto Scriptori , Alzira Rampin Scriptori, André Luiz Rampin Scriptori. Advogado: Danilo Moura Scriptore , Daniel Jarola Scriptore. Apelado (1): erika miyumi tanaka . Advogado: Anderson Douglas Gali Falleiros , Luciane Guedes de Carvalho. Apelado (2): Marcia Ayako Tanaka . Advogado: Toshiharu Hiroki , Leonardo Haruo Medeiros Hiroki. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart). Revisor: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
Apelação Cível
0088 . Processo: 0872889-6
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00023863320088160056 Ação Monitória. Apelante: Paulo César Caetano de Souza , Denise Aparecida Dalcin de Souza. Advogado: Maria de Cássia Cesar Novaes Soléo . Apelado: Fundação Pio Xii - Hospital de Cancer de Barretos . Advogado: Elaine Cristina Vilela Borges Melo , Adriana José Mecchi. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Prestes Mattar)
Apelação Cível
0089 . Processo: 0874174-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001644920118160004 Embargos a Execução. Apelante: Rita de Cassia Trombini . Advogado: Maria Regina Discini , Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Valiana Wargha Calliari. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0090 . Processo: 0875735-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00090576320108160004 Repetição de Indébito. Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Apelado: Kilza Maria Rafaela Batista da Rosa . Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Prestes Mattar)
Apelação Cível
0091 . Processo: 0875788-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00125808320108160004 Declaratória. Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno , Iuri Ferrari Cocicov. Apelado: Rubens Macedo Sobrinho . Advogado: Rafael de Rezende Giraldi . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0092 . Processo: 0877099-2
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068497220078160017 Revisão de Contrato. Apelante: Joao Carlos da Fonseca . Advogado: Rogério Falkembach Aneris . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha , Rodolfo José Schwarzbach, Joaquim Miró. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Prestes Mattar)
Apelação Cível
0093 . Processo: 0878654-7
Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008153020098160076 Repetição de Indébito. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto . Apelado: Alfredo Mumbelli , João Eleutério dos Santos, João Pereira Machado, José Ademir da Cruz, Lourenço Bedra, Nelson Mumbelli (maior de 60 anos), Olderico Guilardi (maior de 60 anos), Valdemar Alves de Quadros. Advogado: Wanderley Dallo . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0094 . Processo: 0878827-0

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00682723720108160014 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: Ari Diniz (maior de 60 anos). Advogado: Edson Chaves Filho , Claudiney Ernani Giannini. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0095 . Processo: 0878888-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00019051220068160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Rodolfo José Schwarzbach . Apelado: Dejair Giacomitti (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Prestes Mattar)
Apelação Cível
0096 . Processo: 0879193-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00258777920108160030 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luigi Miró Ziliotto , Bruno Di Marino, Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: Otavino Santana . Advogado: Glaci Elza Ishikawa . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0097 . Processo: 0880052-4
Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004102420108160087 Indenização. Apelante: Olmar Rodrigues de Morais . Advogado: Edno Pezzarini Júnior . Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
Apelação Cível
0098 . Processo: 0881612-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00181331420108160004 Execução de Sentença. Apelante: Adriana Silva dos Santos , José Carlos Silva dos Santos, Renato Silva dos Santos. Advogado: Maria Regina Discini , Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Valiana Wargha Calliari. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0099 . Processo: 0882068-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00107351620108160004 Execução de Sentença. Apelante: Enoir Rosalina dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini , Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Luís Fernando da Silva Tambellini. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0100 . Processo: 0882243-3
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00101433020108160017 Ação Monitória. Apelante: Plastmídia Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda . Advogado: Adoniram Ribeiro de Castro . Apelado: Cyan Química Ltda . Advogado: Bianca Trentin . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0101 . Processo: 0882250-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00070481120088160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Rafael de Lima Felcar . Advogado: Rafael de Lima Felcar . Apelado: Agm Comércio de Óculos e Acessórios Ltda . Advogado: Paula Feliz Thoms , Luiz Fabrício Betin Carneiro. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0102 . Processo: 0883276-6
Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005812320098160149 Indenização. Apelante: Inez Morgan Carvalho . Advogado: Roberto Pieta . Apelado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali . Advogado: Rodrigo Biezus , Giovani Marcelo Rios. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0103 . Processo: 0883884-8
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00361628220108160014 Anulatória. Apelante: Jose Luiz Amadeu . Advogado: Israel Massaki Sonomiya . Apelado: Maria Elizabeth Amadeu Brunini , Mariana Regina Brunini. Advogado: Ihgor Jean Rego , William Cantuária da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Prestes Mattar). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0104 . Processo: 0886426-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00157168820108160004 Execução de Sentença. Apelante: Maria Aparecida da Silva Francisco , Wilson Ferreira do Valle, Teresa de Cassia Ferreira do Valle. Advogado: Maria Regina Discini , Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)
Apelação Cível
0105 . Processo: 0887036-8
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00080523520088160017 Rescisão de Contrato. Apelante: Antonio Pino de Jesus . Advogado: Gentil Guido de Marchi , Nereu Vidal Cezar. Apelado: Casturina de Lourdes Daniel Guabiraba (maior de 60 anos). Advogado: Vanyr Berti . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0106 . Processo: 0890867-8
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00015147020018160021 Ação Monitória. Apelante: Luiz Ernesto Meyer Pereira . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira . Apelado: Lembrasul Supermercados Ltda . Advogado: José Fernando Vialle , Luiz Carlos Provin. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Prestes Mattar)
Apelação Cível
0107 . Processo: 0894396-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00110972720108160001 Declaratória. Apelante: Seoli Maria Augusto Adan Soares . Advogado: Antônio Carlos dos Santos . Apelado: Sirlete Terezinha Augusto . Advogado: Felipe Reddin Werka . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
Apelação Cível
0108 . Processo: 0895185-1
Comarca: Nova Londrina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005875120088160121 Declaratória. Apelante: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães Notários e Registradores - Conprevi . Advogado: Vicente Paula Santos . Apelado: Isabel Dourado Mathias . Advogado: Fabiano Dourado Mathias . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0109 . Processo: 0896854-5
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00295942120088160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Fidc América Multicarteira . Advogado: José Carlos Passuello , Thais Pontes de Oliveira, Blas Gomm Filho. Apelado: Anderson Eduardo da Silva . Advogado: Rafael Rossi Ramos , Viviane Pomini Ramos. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0110 . Processo: 0897137-3
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00329765120108160014 Cautelar Inominada. Apelante: Vanessa Ferreira Martins , Santinoni Clínica Odontológica Ss Ltda. Advogado: Cássio Nagasawa Tanaka . Apelado: Rinaldo de Souza , Gisele Antunes da Rocha. Advogado: Marino Silva . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0111 . Processo: 0897178-4
Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018597520108160100 Ação de Depósito. Apelante: Silvio Cezar Manoel Chamma . Advogado: Bruno Luis Marques Hapner , Paulo Roberto Marques Hapner. Apelado: Bunge Alimentos Sa . Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha , Igor Pereira Barabach. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0112 . Processo: 0897222-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00424824720118160004 Execução de Sentença. Apelante: Vera Aparecida dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio de Souza . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0113 . Processo: 0897694-3
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012483720078160130 Ação Monitória. Apelante: Elias da Silva . Advogado: Alvino Aparecido Filho . Apelado: Physical Industria e Comercio de Aparelhos Fisioterápicos Ltda . Advogado: Cristiane Bergamin . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0114 . Processo: 0897939-7
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065094720078160044 Cominatória. Apelante (1): Daisy Squilino de Oliveira . Advogado: Ávila Helena Barcelos Ferreira . Apelante (2): Associção Paranaense de Oftalmologia . Advogado: Nilo de Oliveira Neto . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0115 . Processo: 0898842-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00436862920118160004 Execução de Sentença. Apelante: Pedrina dos Santos . Advogado: Marco Antonio de Souza . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0116 . Processo: 0898997-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00173961120108160004 Execução de Sentença. Apelante: Isaura Silveira Cortes (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini , Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Luís Fernando da Silva Tambellini. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0117 . Processo: 0899266-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00424816220118160004 Execução de Sentença. Apelante: Eunice da Aparecida Padilha (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio de Souza . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0118 . Processo: 0900514-7
Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013667220108160141 Revisional. Apelante: Iracema Winck (maior de 60 anos). Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Rodrigo Mello da Motta Lima . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Prestes Mattar). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0119 . Processo: 0903020-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00084789520088160001 Cobrança. Apelante: Lusofix Fixações Técnicas Ltda . Advogado: Ana Carla Harmatiuk Matos , Fábio Gil Anacleto. Rec.Adesivo: Âncora Chumbadores Ltda . Advogado: Heitor Alcântara da Silva . Apelado (1): Âncora Chumbadores Ltda . Advogado: Heitor Alcântara da Silva . Apelado (2): Lusofix Fixações Técnicas Ltda . Advogado: Ana Carla Harmatiuk Matos , Fábio Gil Anacleto. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0120 . Processo: 0904080-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00000476319948160001 Declaratória. Apelante: Vanessa Coral . Advogado: Adelcio Martins dos Santos . Apelado (1): Francisco Pinheiro . Advogado: José Roberto Dutra Hagebock . Apelado (2): Nair Kesteling Coral , Marcos Antônio Coral. Advogado: Luiz Antonio Daros . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0121 . Processo: 0905096-4
Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012685920118160139 Condenatória. Apelante: Jorge Volaniuk . Advogado: André Luiz Verboski . Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Daniele Karine Costa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0122 . Processo: 0905499-5
Comarca: Capanema.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011876320058160061 Ordinária. Apelante: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição . Advogado: Ludovico Albino Savaris . Rec.Adesivo: Radio Capanema Ltda , Moisés Cruz. Advogado: Ricardo Henrique Weber , Gustavo Alberto Weber. Apelado (1): Radio Capanema Ltda , Moisés Cruz. Advogado: Ricardo Henrique Weber , Gustavo Alberto Weber. Apelado (2): Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição . Advogado: Ludovico Albino Savaris . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0123 . Processo: 0905726-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00053574520118160004 Declaratória. Apelante (1): Adenildo Gonçalves da Silva . Advogado: Cláudio Marcelo Baiak , Debora Nunes. Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelante (3): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Prestes Mattar). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0124 . Processo: 0913422-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00101977820098160001 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alexandre José Garcia de Souza , Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Apelado: Euripes Aparecido Tarden . Advogado: José Ari Matos . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Reexame Necessário
0125 . Processo: 0859570-4
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00288257620098160014 Restituição. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Marinalva Calabrez Rissi . Advogado: Cláudia Regina Lima . Réu (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Liana Sarmento de Mello Quaresma. Réu (2): Paranáprevidencia . Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques . Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Agravo de Instrumento
0126 . Processo: 0855421-0
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200600000001 Ordinária. Agravante: I. N. S. S. I. . Advogado: Andréia Azevedo Fortis . Agravado: L. F. D. . Advogado: Marlene de Castro Mardegam , Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)
Agravo de Instrumento
0127 . Processo: 0890009-6
Comarca: Guarapuava.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00220468320118160031 Acidente do Trabalho. Agravante: I. N. S. S. I. . Advogado: Marcelo Henrique Giannini . Agravado: J. V. L. . Advogado: Fábio Pereira , Artemio Pereira. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
Apelação Cível e Reexame Necessário
0128 . Processo: 0831783-3
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00242306820088160014 Acidente do Trabalho. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: G. S. T. (maior de 60 anos). Advogado: Ana Carolina Arnaldi , Alejandro Rugeri Marques Zanoni. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0129 . Processo: 0843779-0
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00065231520078160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Alexsander Aparecido Gonçalves . Apelado: M. A. V. . Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0130 . Processo: 0848802-4
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00067674120078160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges , Rita de Cássia Christophoro Packer. Apelado: I. B. R. . Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza , Rita de Cássia Bassi Bonfim, Regina Maria Bassi Carvalho. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível e Reexame Necessário
0131 . Processo: 0849941-0
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00257341220088160014 Previdenciária. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: R. B. (Representado(a)). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Andressa Cristina da Costa. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
Apelação Cível
0132 . Processo: 0853630-1
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00060982220068160017 Acidente do Trabalho. Apelante: C. S. A. . Advogado: Marlene de Castro Mardegam , Rita de Cássia Bassi Bonfim, Regina Maria Bassi Carvalho. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível e Reexame Necessário
0133 . Processo: 0857118-6
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00315021620088160014 Acidente do Trabalho. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: A. A. S. . Advogado: Ana Paula Pimenta Figueira . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0134 . Processo: 0858493-8
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00245216820088160014 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Rec.Adesivo: M. J. A. I. . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Andressa Cristina da Costa. Apelado (1): M. J. A. I. . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Andressa Cristina da Costa. Apelado (2): I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0135 . Processo: 0880440-4
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00061250520068160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Hudson Baglioni Esposito . Apelado: P. L. R. A. . Advogado: Rita de

Cássia Bassi Bonfim , Regina Maria Bassi Carvalho, Antônio Carlos Bonfim. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 05/06/2012 13:30
Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05497 e 2012.05081 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível a realizar-se em 05/06/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Neto	078	0763149-6
Acelmo Kurowsky	114	0844699-1
Acyr Boza Filho	119	0847269-5
Adel El-Tasse	084	0814177-1
Ademir Fernandes Cleto	124	0848647-3
Ademir Simões	072	0736080-5
	073	0738240-9
Adriana da Costa Ricardo Schier	206	0896931-7
Adriano Henrique Pinheiro	194	0887151-0
Adriano Luis Sandri	024	0881110-5/01
Airton Pereira da Silva	018	0833594-4/01
Alberto Rodrigues Alves	044	0858502-2
Albino Altamir de Vitto	164	0873058-5
Aldaci do Carmo Capaverde	028	0904403-5/01
	056	0886262-4
Alejandro Rugeri Marques Zanoni	010	0800870-8/01
Alessandra Gaspar Berger	015	0820124-7/01
	038	0850444-3
	074	0740454-4
Alessandro Edison M. Migliozzi	054	0880731-0
Alessandro Marcelo Moro Réboli	009	0799146-8/02
	037	0848770-7
Alessandro Ravazzani	076	0748987-0
	148	0867248-2
	154	0868448-6
Alexandre Araldi González	044	0858502-2
Alexandre Augusto Devicchi	216	0906221-1
Alexandre José Garcia de Souza	156	0868743-6
	162	0872677-6
Alexandre Lúcio Pedrezini	062	0896553-3
Alexandre Nelson Ferraz	082	0810374-4
Alfredo Ambrosio Junior	150	0867546-3
Aline Therezino Rodrigues	085	0822858-6
Alisson Luiz Nichel	079	0779534-2
Allan Leite Dias	164	0873058-5
Altamiro José dos Santos	067	0902706-3
Álvaro José Guedes Ribeiro	145	0866318-5
Amauri Roberto Balan	030	0798135-1
Amazonas Francisco do Amaral	006	0757682-9/01
Ana Carolina Arnaldi	010	0800870-8/01
Ana Carolina Marziona Rodrigues	135	0857906-6
Ana Carolina Reis do V. Monteiro	019	0840108-9/01
Ana Cláudia Finger	003	0575365-7/08
Ana Lúcia Bezerra Fernandes	192	0886067-9
Ana Luiza de Paula Xavier	009	0799146-8/02
Ana Luiza Mariotto Valenga	027	0897418-3/01
Ana Paula Carvalho Ferro	158	0868946-7
Ana Priscila Furst	034	0839629-6
Ana Tereza Palhares Basílio	014	0818400-1/01
	026	0888214-6/01
	051	0869979-0
	052	0873114-8
	101	0839959-9
	108	0843264-4
	152	0867992-5
Anderson Cleber Okumura Yuge	006	0757682-9/01
André Benedetti de Oliveira	227	0868916-9
André Luiz Gardiano	057	0888605-7
Andrea Caroline Marconatto Cury	212	0899723-7
Andréa Cordeiro dos Santos	097	0838285-0
ANDREA CRISTINA DE MELO BARBOSA	058	0890967-3
Andréa Cristine Arcego	015	0820124-7/01
	038	0850444-3
	205	0896749-9
Andrea Maria Mita Nogueira	188	0883702-1
Andréia Azevedo Fortis	219	0851318-2
Andressa Rosa	043	0858304-6
Andrezza Maria Beltoni	097	0838285-0
Angelo Daniel Carrion	022	0858268-5/01
Angelo Ovildo Zanuzo Denardin	067	0902706-3
Angelo Tagliari Torrecilha	073	0738240-9
Anne Caroline Cassou	113	0844426-8
Annete Cristina de Andrade Gaio	007	0783049-7/01
	015	0820124-7/01
	018	0833594-4/01
	058	0890967-3
	096	0837838-7
Antônio Carlos Pacheco Júnior	030	0798135-1
Antônio Carlos Paixão	029	0784122-5
Antonio Farias Ferreira Netto	031	0814476-9
Antônio Ferreira	018	0833594-4/01
Antônio Krokosz	185	0882112-3
Antônio Roberto M. d. Oliveira	003	0575365-7/08
	074	0740454-4
	124	0848647-3
	147	0867074-2
Aracelli Mesquita Bandolin	144	0866173-6
Arlindo Vieira dos Santos	046	0859506-4
Arnaldo Augusto do Amaral Junior	062	0896553-3
Arni Deonildo Hall	145	0866318-5
Aroldo Baran dos Santos	080	0780731-8
Áudrea Colleone Costa	041	0853550-8
Augusto Stahlschmidt Ribas	165	0873417-4
Áureo Francisco Lantmann Junior	082	0810374-4
Aurino Muniz de Souza	101	0839959-9
	108	0843264-4
Benedito Carlos Ribeiro	129	0851566-8
Bernardo Guedes Ramina	014	0818400-1/01
	017	0829992-1/01
	019	0840108-9/01
	025	0885518-7/01
	027	0897418-3/01
	028	0904403-5/01
	047	0860158-5
	053	0873305-9
	101	0839959-9
	108	0843264-4
	150	0867546-3
	186	0882249-5
	211	0899327-5
Braulio Belinati Garcia Perez	181	0881682-6
Bruno Botto Portugal Nogara	027	0897418-3/01
Bruno Di Marino	014	0818400-1/01
	019	0840108-9/01
	025	0885518-7/01
	026	0888214-6/01
	028	0904403-5/01
	047	0860158-5
	051	0869979-0
	053	0873305-9
	108	0843264-4

	152	0867992-5
	211	0899327-5
Camila Cristina Alves Lucca	141	0862065-3
Camila Lunardi Steiner	198	0888424-2
CARLA ALEXANDRA GONSIORKIEWICZ	160	0871763-3
Carla Lecink Bernardi	031	0814476-9
Carla Machi Pucci	177	0879720-0
Carlos Araúz Filho	213	0900221-7
Carlos Augusto Franzo Weinand	218	0778822-3
Carlos Eduardo de Macedo Ramos	163	0872836-5
Carlos Rodrigo Orlando Villalba	059	0891757-1
Carlos Vanderlei Mühlstedt	065	0901806-4
Carmem Lúcia Bassi	223	0844717-4
	228	0877512-0
Carolina Cardin de Souza	054	0880731-0
Carolina Redivo	002	0846483-1
Carolina Rezende Pimenta	032	0820955-2
Carolina Villena Gini	007	0783049-7/01
	032	0820955-2
	040	0853345-7
	058	0890967-3
	096	0837838-7
	119	0847269-5
Caroline Drehmer Steuernagel	104	0841518-9
Caroline Mannrich	060	0892205-6
Caroline Muniz de Souza	101	0839959-9
	108	0843264-4
Cassiane Ferrari Lucaski	008	0784079-9/01
Cassiano Luiz Iurk	096	0837838-7
Cássio Lisandro Telles	036	0847687-3
Célio Heitor Guimarães	003	0575365-7/08
Celso da Cruz	189	0884846-2
Celso Fernando Gutmann	099	0839462-1
Celso Ferreira de Melo	130	0855914-0
César Augusto Terra	157	0868829-1
Charles Pereira Lustosa Santos	087	0826229-1
	088	0826263-3
Christiaan A. L. d. Oliveira	071	0520878-4
Cintya Buch Melfi	143	0863317-6
Claiton Luis Bork	047	0860158-5
Claudia Marcia Sasso	132	0856456-7
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	128	0850891-2
Claudine Camargo Bettes	128	0850891-2
Cláudio de Lara Júnior	088	0826263-3
Cláudio Felipe Derbli Pinto	113	0844426-8
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	171	0875852-1
Cláudio Luiz Vasconcelos Paulucci	046	0859506-4
Cláudio Marcelo Baiak	090	0833057-6
Cláudio Nunes do Nascimento	118	0847176-5
Claudiomir Fonseca Vincensi	145	0866318-5
Cléa Mara Luvizotto	075	0748083-7
Cleber Hilgert	078	0763149-6
Cleber Marcondes	075	0748083-7
Cleide de Oliveira	089	0832951-5
	091	0833346-8
	151	0867628-0
Clesia Augusta de Faveri Brandão	038	0850444-3
Cleverton Lordani	196	0887937-0
Cornélio Afonso Capaverde	025	0885518-7/01
	026	0888214-6/01
	028	0904403-5/01
	056	0886262-4
	152	0867992-5
Cristiane Aparecida Stoeberl	019	0840108-9/01
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	057	0888605-7
	094	0836095-8
	153	0868259-9
	166	0874809-6
	182	0881802-8
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	008	0784079-9/01
	010	0800870-8/01
	016	0825270-4/01
	106	0842419-5
	109	0843615-1
Daiane Maria Bissani	218	0778822-3
Daniel Pessoa Mader	064	0901204-0
Daniel Wunder Hachem	206	0896931-7
Daniela de Angelis	159	0869194-7
Daniela de Oliveira F. Almenara	224	0848524-5
Daniela Galvão da S. R. Abduche	017	0829992-1/01
	025	0885518-7/01
	028	0904403-5/01
	047	0860158-5
	108	0843264-4
	186	0882249-5
Danielle Aparecida Sukow Ulrich	146	0866866-6
Danilo Porthos Schrutt	171	0875852-1
David Alexandre W. d. Mattos	155	0868452-0
Débora de Ferrante Ling Catani	030	0798135-1
Debora Maria Cesar de Albuquerque	004	0481786-1
Deivis Marcon Antunes	022	0858268-5/01
Denair de Sousa Bruno	005	0730301-5
Denio Leite Novaes Junior	144	0866173-6
Denize Heuko	144	0866173-6
Diogo de Araújo Lima	153	0868259-9
	182	0881802-8
Dirceu Rosa Junior	212	0899723-7
Edemar Hanusch	137	0859338-6
Edilson Jair Casagrande	192	0886067-9
Edite Simi Estech	160	0871763-3
Edivan José Cunico	153	0868259-9
	182	0881802-8
Edno Pezzarini Júnior	197	0888059-5
Edson Carlos Pereira	161	0872143-5
Edson Evangelista da Silva	142	0862187-4
Edson Luiz Martins	120	0847355-6
Edson Rimet de Almeida	213	0900221-7
Edson Scardua	213	0900221-7
Eduardo Batistel Ramos	063	0899789-5
	095	0837032-5
Eduardo Henrique Tomáz	029	0784122-5
Eduardo Inácio Neundorf	005	0730301-5
Elaine Noeli Destro	157	0868829-1
Elisângela Guimarães de Andrade	127	0850834-7
Elizângela Bonfim C. Migliozzi	054	0880731-0
Emanuela Catafesta	030	0798135-1
Emanuelle S. d. S. Boscardin	023	0875391-3/01
Emerson Arthur Estevam	178	0879822-9
Emerson Miguel Wohlers de Mello	149	0867448-2
Emilio Demeterco	215	0906061-5
Enio Corrêa Maranhão	169	0875070-9
Enio Expedito Franzoni	087	0826229-1
	088	0826263-3
Eraldo Lacerda Junior	106	0842419-5
	180	0881620-6
	183	0881811-7
	184	0881847-7
Erenise do Rocio Bortolini	090	0833057-6
	168	0874969-7
Euclides Guimarães Junior	082	0810374-4
Eva Dubrini Massi	065	0901806-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	087	0826229-1
	088	0826263-3
Eveli Maria Pedrollo	139	0860620-6
Everton Bogoni	087	0826229-1
	088	0826263-3

Fabiana Alexandre da S. d. Souza	111	0844196-5
	116	0844857-3
	223	0844717-4
Fabiano Jorge Stainzack	218	0778822-3
Fabiano Muriel Domingues	110	0844002-8
Fábio Cotecchia	152	0867992-5
Fábio Eduardo Salles Murat	053	0873305-9
Fábio Grein Pereira	120	0847355-6
Fábio Henrique Garcia de Souza	156	0868743-6
	162	0872677-6
Fábio Henrique Ribeiro	129	0851566-8
Fábio Loureiro Costa	082	0810374-4
Fábio Martins Ribas	005	0730301-5
Fábio Moreira Constantino	011	0803380-1/01
Fabrício Drumond Monteiro	135	0857906-6
Fabrício Fontana	017	0829992-1/01
	195	0887275-5
Fabrício Zir Bothomé	022	0858268-5/01
	023	0875391-3/01
Fátima Mirian Bortot	096	0837838-7
Felipe Fonseca Passos de Pinho	152	0867992-5
Felipe Germano Cacicedo Cidad	220	0853679-8
Fernanda Bernardo Gonçalves	015	0820124-7/01
	018	0833594-4/01
	058	0890967-3
Fernanda Canadá Correia da Silva	123	0847729-6
Fernanda Carvalho de Miéres	027	0897418-3/01
	053	0873305-9
Fernanda Ehalt Vann	190	0885445-9
Fernanda Nishida Xavier da Silva	034	0839629-6
Fernando Bardelli Silva Almeida	095	0837032-5
Fernando Ferreira Serafim	177	0879720-0
Fernando Firmino dos Santos	103	0840584-9
Fernando José Mesquita	144	0866173-6
Fernando Menegueti Chaparro	016	0825270-4/01
Fernando Onesko	081	0801475-7
Fernando Sampaio de Almeida Filho	176	0878925-1
Fernando Wilson Rocha Maranhão	212	0899723-7
Flávio Marcos Crovador	107	0843091-1
Flávio Rosendo dos Santos	007	0783049-7/01
Franciele Aparecida Romero Santos	193	0886797-2
Francisco Dionisio A. d. Santos	096	0837838-7
Francisco Zardo	079	0779534-2
Frederico Slomp Neto	008	0784079-9/01
Frederico Valdomiro Slomp	008	0784079-9/01
Gabriela de Paula Soares	018	0833594-4/01
	021	0852913-1/01
	058	0890967-3
	074	0740454-4
Gabrielle Jacomel Bonatto	050	0867608-8
Gelson Barbieri	020	0840885-1/01
Generoso Horning Martins	166	0874809-6
	182	0881802-8
	207	0897182-8
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	115	0844804-2
	145	0866318-5
	220	0853679-8
Geraldo Taborda Nassar	205	0896749-9
Germano Laertes Neves	121	0847381-6
	143	0863317-6
Gilberto Bernardini	069	0905924-3
Gilberto Giglio Vianna	033	0827507-4
Gilberto Rodrigues Baena	157	0868829-1
Gilberto Stinglin Loth	157	0868829-1
	173	0876810-7
Gilceo Jair Klein	188	0883702-1
Gilmar Antônio Oltramari	051	0869979-0
Giovani Marcelo Rios	153	0868259-9
	155	0868452-0
	166	0874809-6
	182	0881802-8
	207	0897182-8
Gisele da Rocha Parente	018	0833594-4/01
	032	0820955-2
	102	0840256-0
Gisele Hauer Argenton	128	0850891-2
Gisele Karine Costa	216	0906221-1
Giselle Pascual Ponce	009	0799146-8/02
Glauco Humberto Bork	047	0860158-5
Guilherme de Salles Gonçalves	215	0906061-5
Guilherme Luiz Sandri	014	0818400-1/01
Guilherme Régio Pegoraro	031	0814476-9
Gustavo Santos de Camargo	198	0888424-2
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	167	0874897-6
Haller Nichele Bogoni Júnior	011	0803380-1/01
Hamilton Antonio de Melo	137	0859338-6
Hamilton José Oliveira	098	0839195-5
Hélio Pereira Cury Filho	168	0874969-7
Henrique Henneberg	167	0874897-6
Hudson Baglioni Esposito	111	0844196-5
	223	0844717-4
	224	0848524-5
Hypérides Zanello Neto	128	0850891-2
Iraci Souza de Sarges	072	0736080-5
Irapuan Zimmermann de Noronha	017	0829992-1/01
Iria Emília E. B. Barbieri	020	0840885-1/01
Irineu dos Santos Vainer	149	0867448-2
Irineu Galeski Junior	107	0843091-1
Isabel Cristina Rezende Yamashita	129	0851566-8
Isabela Cristine Martins Ramos	015	0820124-7/01
	018	0833594-4/01
	074	0740454-4
	206	0896931-7
Ivan Ariovaldo Pegoraro	149	0867448-2
Ivan Lelis Bonilha	009	0799146-8/02
	076	0748987-0
	079	0779534-2
Ivani Marques Vieira	035	0847599-8
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	022	0858268-5/01
Ivone Pavato Batista	109	0843615-1
Izabella de Paula Lino	048	0862694-4
Izabella Maria M. e. A. Pinto	049	0866485-1
Jackson Luís Vicente	073	0738240-9
Jacson Luiz Pinto	206	0896931-7
Jair Aparecido Zanin	181	0881682-6
Jairo Moura	196	0887937-0
Janaína Cirino dos Santos	090	0833057-6
Janete Aparecida Garcia Faustino	069	0905924-3
Jayme de Azevedo Lima	061	0893204-3
Jeandra Amabile Vedana	202	0891105-7
Jeferson Almar Borges	102	0840256-0
Jeferson Luiz Pichetti	112	0844407-3
Jefersson Zeglan de Miranda	062	0896553-3
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	037	0848770-7
	107	0843091-1
	168	0874969-7
Jetson Josias Szrajia	131	0856112-0
Joacir Pedro Kolling	191	0885628-8
João Alves Dias Filho	085	0822858-6
João Aparecido Michelin	161	0872143-5
João Augusto Basilio	014	0818400-1/01
João Carlos de Macedo	100	0839782-8
João Carlos Monteiro	034	0839629-6
João Leonelho Gabardo Filho	157	0868829-1
	173	0876810-7
João Luiz Spancerski	098	0839195-5
	165	0873417-4

João Maria Brandão	029	0784122-5
João Paulo Bomfim	012	0815062-9/01
João Santos de Mello	110	0844002-8
Joaquim Miró	026	0888214-6/01
	051	0869979-0
	052	0873114-8
	056	0886262-4
	066	0901832-4
Joaquim Miró Neto	056	0886262-4
Jonas Borges	218	0778822-3
Jorge André Menezes	048	0862694-4
Jorge Eloir Maurer	100	0839782-8
Jorge Francisco Fagundes D'Avila	023	0875391-3/01
José Alberto Ferreira Trindade	084	0814177-1
José Anacleto Abduch Santos	148	0867248-2
José Ari Matos	052	0873114-8
	066	0901832-4
	156	0868743-6
José Campos de Andrade Filho	065	0901806-4
José Carlos Busatto	203	0891529-7
José Carlos Lucca	141	0862065-3
José Carlos Madalozzo Junior	167	0874897-6
José Carlos Pereira de Godoy	084	0814177-1
José Claudio Del Claro	039	0852350-4
José de Medeiros Pacheco	172	0876249-8
José Ivan Guimarães Pereira	144	0866173-6
José Nazareno Goulart	170	0875108-8
José Oscar Kluppel Teixeira	007	0783049-7/01
José Roberto Balan Nassif	057	0888605-7
José Teodoro Alves	161	0872143-5
Josemar Junior Santos	045	0859380-0
Josemar Vidal de Oliveira	097	0838285-0
Josué Dyonisio Hecke	163	0872836-5
Jucimeire Grocoski Costa	059	0891757-1
Juliana Angelica Renuncio	063	0899789-5
Juliana Liczacowski Malvezzi	118	0847176-5
Juliana Michele de Assunção	109	0843615-1
Juliana Nogueira	034	0839629-6
Juliana Pegoraro Bazzo	149	0867448-2
Juliana Stoppa Aragon	137	0859338-6
Júlio Cesar Ribas Boeng	049	0866485-1
Júlio Cezar Engel dos Santos	187	0882917-8
Julio Cezar Zem Cardozo	015	0820124-7/01
	021	0852913-1/01
	043	0858304-6
	049	0866485-1
	061	0893204-3
	086	0826185-4
	092	0833426-1
	093	0833493-2
	096	0837838-7
	102	0840256-0
	113	0844426-8
	117	0847022-2
	119	0847269-5
	124	0848647-3
	125	0849316-7
	126	0850712-6
	140	0861176-7
	147	0867074-2
	148	0867248-2
	154	0868448-6
	174	0877238-9
	176	0878925-1
	199	0888818-4
	205	0896749-9
Júnior Carlos Freitas Moreira	186	0882249-5
Juracy Rosa Goivinho	097	0838285-0
Jussara Grando Allage	063	0899789-5
Kaio Murilo Silva Martins	121	0847381-6
	143	0863317-6
Karen Yumi Shigueoka	034	0839629-6
Karina Locks Passos	007	0783049-7/01
	009	0799146-8/02
	206	0896931-7
Karla Ferreira de Camargo Fischer	095	0837032-5
Kátia Raquel de Souza Castilho	204	0892500-6
Kelly Cristina Bombonatto	031	0814476-9
Kely Kuhnen	116	0844857-3
Leonardo Marques Guedes da Silva	083	0812643-2
	151	0867628-0
Leonésio Eckert	112	0844407-3
Leonor Maria C. P. d. Almeida	030	0798135-1
Levi Palma	158	0868946-7
Lino Massayuki Ito	068	0902906-3
Lizete Rodrigues Feitosa	063	0899789-5
	095	0837032-5
Louise Rainer Pereira Gionédis	187	0882917-8
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	010	0800870-8/01
	035	0847599-8
	077	0754560-6
	123	0847729-6
	179	0880548-5
	226	0860097-7
	227	0868916-9
	229	0878894-1
Lucia Helena Cachoeira	090	0833057-6
Luciana Andrea M. d. Oliveira	034	0839629-6
	210	0898491-6
Luciana Martins Zucoli	181	0881682-6
Luciana Sgarbi	209	0897951-3
Luciano Bignatti Niero	173	0876810-7
Luciano Coutinho Langer	011	0803380-1/01
Luciano Francisco de O. Leandro	080	0780731-8
Luciano Gilvan Benassi	226	0860097-7
Luciano Henrique de Souza Garbim	133	0856622-1
Luciano Soares Pereira	153	0868259-9
Luciano Tenório de Carvalho	003	0575365-7/08
Ludimar Rafanhim	043	0858304-6
	128	0850891-2
Luigi Miró Ziliotto	101	0839959-9
Luís Fernando da Silva Tambellini	018	0833594-4/01
	076	0748987-0
	079	0779534-2
	086	0826185-4
	092	0833426-1
	117	0847022-2
	124	0848647-3
	125	0849316-7
	126	0850712-6
	176	0878925-1
	205	0896749-9
Luís Henrique Lemes	024	0881110-5/01
Luiz Antonio Manchini	200	0889443-1
Luiz Antonio Pinto Santiago	097	0838285-0
Luiz Carlos Javoschy	089	0832951-5
	091	0833346-8
	151	0867628-0
Luiz Carlos Moreira Junior	201	0889524-1
Luiz Carlos Pasqualini	160	0871763-3
Luiz Carlos Queiroz	024	0881110-5/01
Luiz Celso Dalprá	203	0891529-7
Luiz Eduardo Dluhosch	180	0881620-6
	183	0881811-7
	184	0881847-7
Luiz Eduardo Volpato	133	0856622-1
Luiz Fernando da Rosa Pinto	122	0847537-8
Luiz Fernando Guareschi	036	0847687-3
Luiz Fernando Zornig Filho	005	0730301-5
Luiz Gustavo Baron	169	0875070-9
Luiz Gustavo de Andrade	005	0730301-5

Luiz Maurício de Morais Ribeiro	132	0856456-7
Luiz Remy Merlin Muchinski	027	0897418-3/01
	052	0873114-8
	152	0867992-5
Luiz Rodrigues Wambier	087	0826229-1
	088	0826263-3
Mara Regina Jakobovski	202	0891105-7
Marcela Pegoraro	013	0815350-4/01
	138	0859772-8
Marcelo Beal Cordova	198	0888424-2
Marcelo Couto de Cristo	170	0875108-8
Marcelo Honjo	011	0803380-1/01
Marcelo Kallil Grígolli	193	0886797-2
Marcelo Menezes F. C. Castagin	194	0887151-0
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	196	0887937-0
Márcia dos Santos Barão	065	0901806-4
Márcio Rogério Depolli	181	0881682-6
Marco Antônio Barzotto	051	0869979-0
Marco Antonio de Souza	040	0853345-7
Marco Antônio Lima Berberi	074	0740454-4
Marco Antonio Tillvitz	171	0875852-1
Marco Aurélio Grespan	171	0875852-1
Marcos Antonio de O. Leandro	080	0780731-8
Marcos Aurelio Cerdeira	189	0884846-2
Marcos de Queiroz Ramalho	070	0415249-8
	085	0822858-6
	179	0880548-5
Marcos Leate	149	0867448-2
Marcos Rodrigues da Mata	068	0902906-3
Marcos Viana Costódio	213	0900221-7
Marcus Alexandre Alves	070	0415249-8
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	041	0853550-8
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	187	0882917-8
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	004	0481786-1
	121	0847381-6
	131	0856112-0
	214	0902304-9
Maria Clara Galiano G. d. Mello	110	0844002-8
Maria de Nazaré Guimarães Borges	222	0842789-2
	228	0877512-0
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	087	0826229-1
	088	0826263-3
Maria Luiza Baccaro Gomes	192	0886067-9
Maria Mercedes Uba	099	0839462-1
Maria Paula Pulner Pietroski	208	0897307-5
Maria Regina Barbosa R. Teixeira	210	0898491-6
Maria Regina Discini	021	0852913-1/01
	061	0893204-3
	086	0826185-4
	092	0833426-1
	093	0833493-2
	117	0847022-2
	125	0849316-7
	126	0850712-6
	140	0861176-7
	174	0877238-9
	199	0888818-4
Maria Regina Vizioli de Melo	139	0860620-6
Maria Silvia Taddei	056	0886262-4
	066	0901832-4
Mariano Antônio Cabello Cipolla	091	0833346-8
Marilisa de Melo	204	0892500-6
Mario Pietroski Junior	208	0897307-5
Marlene de Castro Mardegam	222	0842789-2
	225	0851675-2
Marly Aparecida Pereira Fagundes	229	0878894-1
Mathieu Bertrand Struck	201	0889524-1
Maurício de Godoy Garcia Duarte	105	0842402-0
Maurício de Oliveira Carneiro	135	0857906-6
Mauricio Flavio Magnani	114	0844699-1
Mauro Cury Filho	013	0815350-4/01
Mauro Ribeiro Borges	038	0850444-3
	074	0740454-4
	102	0840256-0
Mauro Sérgio Guedes Nastari	006	0757682-9/01
	012	0815062-9/01
	013	0815350-4/01
	089	0832951-5
	138	0859772-8
	169	0875070-9
Maykon Cesar de Almeida Espíndola	045	0859380-0
	145	0866318-5
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	037	0848770-7
	168	0874969-7
Mércio de Macedo Galvão	069	0905924-3
Michel Alcazar Nakad	038	0850444-3
Michel Fegury Junior	127	0850834-7
Michel Franzen	159	0869194-7
Michel Neme Neto	032	0820955-2
Milton Coutinho de Macedo Galvão	069	0905924-3
Milton Miró Vernalha Filho	147	0867074-2
Milvio Manoel Cruz Braga	120	0847355-6
Mirella Pieroccini do Amaral	162	0872677-6
Moreno Cauê Broetto Cruz	044	0858502-2
Moyses Cardeal da Costa	022	0858268-5/01
Moyses Grinberg	050	0867608-8
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	034	0839629-6
Naoto Yamasaki	147	0867074-2
Nathália Kowalski Fontana	187	0882917-8
Nelson Couto de Rezende Júnior	185	0882112-3
Nelson Violin	132	0856456-7
Nemo Eloy Vidal Neto	201	0889524-1
Nereida Galindo de Almeida Milreu	192	0886067-9
Nivaldo Antonio Fondazzi	209	0897951-3
Octavio Campos Fischer	095	0837032-5
Oscar Ivan Prux	172	0876249-8
Oséas Santos	167	0874897-6
Osmar Araújo Soares	016	0825270-4/01
Osmar Codolo Franco	196	0887937-0
Osvaldo Betin Boareto	071	0520878-4
Pablo Milanese	041	0853550-8
Patrícia Heliodora Presser	046	0859506-4
Patrícia Regina Piasecki	084	0814177-1
Patrícia Rohn Ravazzani	076	0748987-0
	148	0867248-2
	154	0868448-6
Patrick Heusi Boehm	194	0887151-0
Paula Greca Drummond de Carvalho	020	0840885-1/01
Paula Regina Discini Cortellini	061	0893204-3
	086	0826185-4
	092	0833426-1
	093	0833493-2
	126	0850712-6
Pauline Kelm Paes	019	0840108-9/01
Paulo Afonso de Souza Sant'Anna	213	0900221-7
Paulo Cesar Vasconcelos Ghiraldi	105	0842402-0
Paulo Cortellini	117	0847022-2
	140	0861176-7
	199	0888818-4
Paulo Fernando Paz Alarcón	034	0839629-6
	210	0898491-6
Paulo Henrique Areias Horácio	124	0848647-3
Paulo Henrique de Oliveira	214	0902304-9

Paulo Henrique Nicolau C. Pontes	141	0862065-3
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	217	0871934-2
Paulo Renato Neutzling Gomes	172	0876249-8
Paulo Roberto de Souza	172	0876249-8
Paulo Roberto Leonel Felipe	133	0856622-1
Paulo Roberto Mikio Heimoski	176	0878925-1
Paulo Roberto Moreira G. Junior	018	0833594-4/01
Paulo Roberto Mozzer	049	0866485-1
Paulo Sérgio Winckler	083	0812643-2
	151	0867628-0
Paulo Wagner Castanho	022	0858268-5/01
Pedro Acioli Werner	108	0843264-4
Pedro Teixeira Pinto	078	0763149-6
Priscila Kei Sato	087	0826229-1
	088	0826263-3
Priscila Nery	065	0901806-4
Priscila Perelles	044	0858502-2
Priscila Wallbach Silva	147	0867074-2
RAFAEL BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	210	0898491-6
Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho	167	0874897-6
Rafael Elias Zanetti	124	0848647-3
Rafael Fondazzi	209	0897951-3
Rafael Marques Gandolfi	083	0812643-2
	103	0840584-9
Rafael Wobeto de Araújo	055	0885586-5
Ramiro de Lima Dias	087	0826229-1
	088	0826263-3
Raquel Costa de Souza Magrin	043	0858304-6
Regina Maria Bassi Carvalho	111	0844196-5
Reginaldo César Pinheiro	046	0859506-4
Régis Cotrin Abdo	032	0820955-2
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	015	0820124-7/01
	079	0779534-2
Renato Goes de Macedo	042	0854391-3
Ricardo Andraus	169	0875070-9
Ricardo Emir Buratti	063	0899789-5
	095	0837032-5
Ricardo Justus Soares de Lima	042	0854391-3
Rita de Cássia Bassi Bonfim	111	0844196-5
	223	0844717-4
Rita de Cássia C. Packer	225	0851675-2
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	087	0826229-1
	088	0826263-3
Rita de Cassia Ribas Taques	096	0837838-7
Rita de Cassia Stempniak	067	0902706-3
Rita Pasinato	020	0840885-1/01
Roberta Carvalho de Rosis	156	0868743-6
	162	0872677-6
Roberto Benghi Del Claro	039	0852350-4
Rodolfo Augusto Damas de Oliveira	175	0877476-9
Rodolfo José Schwarzbach	066	0901832-4
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	173	0876810-7
Rodrigo Biezus	153	0868259-9
	166	0874809-6
	182	0881802-8
Rodrigo Garcia Salmazo	203	0891529-7
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	003	0575365-7/08
	119	0847269-5
	176	0878925-1
Rodrigo Repp	055	0885586-5
Roger Oliveira Lopes	154	0868448-6
Rogério Margarido Duarte	057	0888605-7
Rogério Xavier Riva	097	0838285-0
Romeu Denardi	191	0885628-8
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	020	0840885-1/01
Ronilson Fonseca Vicensi	071	0520878-4
Rosana de Seabra Graça	135	0857906-6
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	107	0843091-1
Roseris Blum	147	0867074-2
Rubens Cesar Teles Florenzano	178	0879822-9
Samir Abou Nouh	017	0829992-1/01
Sandra Zorzi	136	0857953-5
Sandro Rogério Passos	219	0851318-2
Saviano Cericato	197	0888059-5
Sebastião da Silva Ferreira	031	0814476-9
Sérgio Antônio Meda	200	0889443-1
Sérgio Costa	193	0886797-2
Sérgio Luiz Chaves	217	0871934-2
Sidnea da Costa Lima	137	0859338-6
Sidnei Bortolini	191	0885628-8
Silvio André Brambila Rodrigues	013	0815350-4/01
	083	0812643-2
	103	0840584-9
	138	0859772-8
Simon Gustavo Caldas de Quadros	170	0875108-8
Simone Aparecida Saraiva	204	0892500-6
Simone Hansen Alves Grossi	051	0869979-0
Simone Rosa Ragazzi	001	0804041-3
Sirlei Braz Wegrzynovski	005	0730301-5
Solange da Silva Machado	134	0857167-9
Soraya Abou chami capassi	130	0855914-0
Suely Cristina Mühlstedt	065	0901806-4
Taciano Pock	066	0901832-4
Tadeu Karasek Junior	129	0851566-8
Tércio Amaral de Camargo	037	0848770-7
	168	0874969-7
Teresa Celina de A. A. Wambier	087	0826229-1
	088	0826263-3
Thiago de Pauli Pacheco	132	0856456-7
Thiago Ribeiro Vieira	142	0862187-4
Tirone Cardoso de Aguiar	211	0899327-5
Umberto Giotto Neto	055	0885586-5
Vagner de Oliveira	190	0885445-9
Valdemiro Facin Lanzarin	167	0874897-6
Valdir Judai	161	0872143-5
Valdir Lemos de Carvalho	122	0847537-8
Valéria Caramuru Cicarelli	082	0810374-4
Valiana Wargha Calliari	021	0852913-1/01
	093	0833493-2
	140	0861176-7
	174	0877238-9
	199	0888818-4
Valmir Teixeira	033	0827507-4
Valquiria Gonçalves	090	0833057-6
Vanderlei José Follador	202	0891105-7
Vanessa Borges dos Santos	094	0836095-8
	153	0868259-9
Venina Sabino da S. e. Damasceno	058	0890967-3
	076	0748987-0
	102	0840256-0
Vera Lucia Iglesias Costa	136	0857953-5
Vicente Higino Neto	104	0841518-9
Victorio Alves da Silva	208	0897307-5
Vinicius Antônio Ianoski Laskoski	081	0801475-7
Vinícius Klein	154	0868448-6
Vinicius Teodoro de Oliveira	194	0887151-0
Vinicius Torres de Souza	214	0902304-9
Vivian Cristina Lima López Valle	015	0820124-7/01
Viviane Zacharias do Amaral Curi	100	0839782-8
Wadson Nicanor Peres Gualda	107	0843091-1
Waléria Chibior	097	0838285-0
Walter Dantas de Melo	139	0860620-6
Walter Spena de Macedo	033	0827507-4
Wanderley do Carmo	195	0887275-5

Willians Eidy Yoshizumi	057	0888605-7
	094	0836095-8
	166	0874809-6
	182	0881802-8
Wilmaley Campos Fazzano	221	0842241-7
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	018	0833594-4/01
	206	0896931-7
Zamir Alberto Lacerda Martini	005	0730301-5
Zaqueu Vilela Berbel	082	0810374-4

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
0001 . Processo: 0804041-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 000001239898 Lei. Impetrante: Ednei Luiz Victo , Everson Luiz Pinheiro, Alexandre Ascencio Dias, Everson de Oliveira Romani, Leandro Izeppi, Marcos de Oliveira, Fernando Ferreira Meira, Angelica Galdino Leite, Bruno Brandão Pinette, Paulo Kenedy Becker de Souza, Fabio Masatoshi Shimakawa. Advogado: Simone Rosa Ragazzi . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná , Diretor Presidente da Paranaprevidência. Relator: Desª Lenice Bodstein
Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
0002 . Processo: 0846483-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100000051 Edital. Impetrante: Ivone Beatriz Mulhmann Redivo . Advogado: Carolina Redivo . Impetrado: Secretário de Estado da Edução do Paraná , Coordenadora Uab/unicentro, Coordenadora do Cuso de Licenciatura Em Pedagogia, Modalidade A Distância. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 0575365-7/08
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 575365706 Embargos de Declaração, 5753657 Apelação Cível. Embargante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli , Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Embargado: Brasília Maria de Souza Pinto , Iolando Motzko Filho, Maria Célia Pinto Kuchminski, Miguel Ciriaco de Barros, Milton Novaes Cruz, Paulo Cezar Veiga Meneguetti, Zenita Fátima Aparecida Serpe. Advogado: Ana Cláudia Finger , Célio Heitor Guimarães. Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Luciano Tenório de Carvalho . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Ação Rescisória (Gr/C.Int)
0004 . Processo: 0481786-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2485387 Apelação Civel e Reexame Necessario. Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz . Réu: Antonio Silva Santos . Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível e Reexame Necessário
0005 . Processo: 0730301-5
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065392920048160031 Revisional. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Gustavo Henrique de Lima Ferreira (Representado(a)). Advogado: Denair de Sousa Bruno . Apelante (2): Lenir Menegari Ferreira , Guilherme Menegari Ferreira. Advogado: Luiz Gustavo de Andrade , Luiz Fernando Zornig Filho. Apelado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava - Guarapuava Prev. . Advogado: Eduardo Inácio Neundorf , Sirlei Braz Wegrzynovski. Interessado: Município de Guarapuava . Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini , Fábio Martins Ribas. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0757682-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 757682900 Apelação Civel. Embargante: Marcos Pimentel da Silva , Manoel Inácio da Silva Filho. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari , Anderson Cleber Okumura Yuge. Embargado: Braslote Loteamentos Brasileiros Ltda . Advogado: Amazonas Francisco do Amaral . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0783049-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 783049700 Agravo de Instrumento. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio , Carolina Villena Gini, Flávio Rosendo dos Santos, Karina Locks Passos. Embargado: Maria Salete Silla Scacabarossi , Guataçara Silla Scacabarossi, Janaina Silla Scacabarossi. Advogado: José Oscar Kluppel Teixeira . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0784079-9/01
Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 784079900 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cassiane Ferrari Lucaski , Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Embargado: Marlene Bruckmann . Advogado: Frederico Valdomiro Slomp , Frederico Slomp Neto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 0799146-8/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 799146800 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier , Ivan Lelis Bonilha, Karina Locks Passos. Embargado: Marilda Poncio . Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Giselle Pascual Ponce . Relator: Desª Lenice Bodstein
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 0800870-8/01
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 800870800 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese , Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Embargado: Antonio Rodrigues da Silva . Advogado: Ana Carolina Arnaldi , Alejandro Rugeri Marques Zanoni. Relator: Desª Lenice Bodstein
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 0803380-1/01
Comarca: Toledo.Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 803380100 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Haller Nichele Bogoni Júnior , Luciano Coutinho Langer. Embargado: Angela Gomes da Silva . Advogado: Fábio Moreira Constantino , Marcelo Honjo. Relator: Desª Lenice Bodstein
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 0815062-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 815062900 Apelação Civel. Embargante: Zelinda Estegues Rodrigues da Rosa . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Embargado: Duck Imóveis Ltda . Advogado: João Paulo Bomfim . Relator: Desª Lenice Bodstein
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 0815350-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 815350400 Apelação Civel. Embargante: Vianei Antônio Piva , Neide Gauer Piva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari , Mauro Cury Filho. Embargado: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda . Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues , Marcela Pegoraro. Relator: Desª Lenice Bodstein
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 0818400-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 818400100 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Telecom Sa . Advogado: João Augusto Basilio , Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Dirce Yolanda Malin de Souza . Advogado: Guilherme Luiz Sandri . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 0820124-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 820124700 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Isabela Cristine Martins Ramos, Annete Cristina de Andrade Gaio, Fernanda Bernardo Gonçalves. Embargado (1): Paranaprevidência . Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira , Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego e Sua Mulher. Embargado (2): Vana Nogueira Rocha , Ivete Morosov. Advogado: Vivian Cristina Lima López Valle . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Desª Lenice Bodstein)
Embargos de Declaração Cível
0016 . Processo: 0825270-4/01
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 825270400 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Fernando Meneguetti Chaparro , Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Embargado: Luzia Aparecida Laureano de Araújo . Advogado: Osmar Araújo Soares . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 0829992-1/01
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 829992100 Apelação Civel. Embargante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha , Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Embargado: Divanir Amadeu Cogo (maior de 60 anos), Angelo Ruth, Cidrak Nunes Ferreira (maior de 60 anos), Natália Spak Samila, Ewaldo Hauer (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana , Samir Abou Nouh. Relator: Desª Lenice Bodstein
Embargos de Declaração Cível
0018 . Processo: 0833594-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 833594400 Agravo de Instrumento. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves . Embargado: Antonio Ferreira , Guataçara Indio do Brasil Loures Bueno. Advogado: Antônio Ferreira , Airton Pereira da Silva. Interessado: Estado do Paraná e Paraná Previdência . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior , Annete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente, Isabela Cristine Martins Ramos, Luís Fernando da Silva Tambellini, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Embargos de Declaração Cível
0019 . Processo: 0840108-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 840108900 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Telecom S.a. . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino, Ana Carolina Reis do Valle Monteiro. Embargado: Rovison José João . Advogado: Pauline Kelm Paes , Cristiane Aparecida Stoeberl. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Embargos de Declaração Cível
0020 . Processo: 0840885-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 840885100 Agravo de Instrumento. Embargante: Ece Consultoria Empresarial Ltda . Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho , Paula Greca Drummond de Carvalho. Embargado: Cassol Pré-fabricados Ltda . Advogado: Gelson Barbieri , Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri, Rita Pasinato. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior)
Embargos de Declaração Cível
0021 . Processo: 0852913-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 852913100 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari , Julio Cezar Zem Cardozo, Gabriela de Paula Soares. Embargado: Luiz Fabiano da Silveira . Advogado: Maria Regina Discini . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Agravo Regimental Cível
0022 . Processo: 0858268-5/01
Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 858268500 Agravo de Instrumento. Agravante: Antônio Teixeira Veloso Neto (maior de 60 anos), Carlos Renato Cestari, Celina Kazumi Yoshizawa, Edmir Betioli, Edson Betioli (maior de 60 anos), Elisabete Cesar Delgado, Giovanete Cezar Betioli, Izaura Maria Valério, Jerônimo Martinez Henriques (maior de 60 anos), João Batista de Alvarenga (maior de 60 anos), João Roberto Retkva, Lazaro Valter Monteiro, Maria Elisa Alberton Ribeiro de Souza, Nilce Keiko Yoshiara (maior de 60 anos), Pedro Katsumi Okamoto (maior de 60 anos), Roberto Wolf (maior de 60 anos), Valdir Alves Ribeiro, Vilma Aparecida Delgado Bindewald. Advogado: Moyses Cardeal da Costa , Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Paulo Wagner Castanho. Agravado: Caixa de Previdência do Banco do Brasil - Previ . Advogado: Deivis Marcon Antunes , Fabrício Zir Bothomé, Angelo Daniel Carrion. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)
Agravo Regimental Cível
0023 . Processo: 0875391-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 875391300 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil . Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Avila , Fabrício Zir Bothomé. Agravado: Guedion Oenning , Leny Bertuol Negrão, Merci Maria Spengler, Irudi Lassen, Nilton Novais de Silveira, Eurides Zucolin, Maria de Lourdes Peres Bus, Domingos Milton Mostasso Serralbo, Nestor Paulo Schelp, Valentin Pedro Canesso. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Agravo
0024 . Processo: 0881110-5/01
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 881110500 Agravo de Instrumento. Agravante: Alice Leal Terres . Advogado: Luiz Carlos Queiroz . Agravado: Neusa Terezinha Morosini . Advogado: Adriano Luis Sandri , Luís Henrique Lemes. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia))
Agravo
0025 . Processo: 0885518-7/01
Comarca: Morretes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 885518700 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Sulimar de Araújo Aguiar . Advogado: Cornélio Afonso Capaverde . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Agravo
0026 . Processo: 0888214-6/01
Comarca: Morretes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 888214600 Agravo de Instrumento. Agravante: Jacyra Rocha Pazinatto . Advogado: Cornélio Afonso Capaverde . Agravado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bruno Di Marino , Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Desª Denise Kruger Pereira)
Agravo
0027 . Processo: 0897418-3/01
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 897418300 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Botto Portugal Nogara, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Gilza Tokaz da Cruz Migliorini , Espólio de Geisa Tokaz da Cruz, Zilda Tokaz da Cruz. Advogado: Ana Luiza Mariotto Valenga . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Agravo
0028 . Processo: 0904403-5/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 904403500 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bruno Di Marino , Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Antonia Maria Beghetto . Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde , Cornélio Afonso Capaverde. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 0784122-5
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00213084920118160014 Declaratória. Agravante: Limpedra Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda . Advogado: João Maria Brandão , Antônio Carlos Paixão. Agravado: Limpa Telha Ltda . Advogado: Eduardo Henrique Tomáz . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)
Agravo de Instrumento
0030 . Processo: 0798135-1
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000417 Cautelar. Agravante: Nelso Borges . Advogado: Amauri Roberto Balan . Agravado: Manasa Madeireira Nacional Sa , Viking Global Brasil Investimentos Florestais Ltda. Advogado: Débora de Ferrante Ling Catani , Antônio Carlos Pacheco Júnior, Leonor Maria Carvalho Prado de Almeida, Emanuela Catafesta. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Antônio Barry)
Agravo de Instrumento
0031 . Processo: 0814476-9
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00165537920118160014 Execução de Sentença. Agravante: João Vitorino da Costa . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Carla Lecink Bernardi. Agravado: Hidrapar Engenharia Civil Ltda . Advogado: Sebastião da Silva Ferreira , Kelly Cristina Bombonatto, Antonio Farias Ferreira Netto. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Agravo de Instrumento
0032 . Processo: 0820955-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00278398420118160004 Repetição de Indébito. Agravante: Gabriel Guilherme Santerre Guimarães . Advogado: Régis Cotrin Abdo , Michel Neme Neto, Carolina Rezende Pimenta. Agravado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Carolina Villena Gini , Gisele da Rocha Parente. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Desª Lenice Bodstein)
Agravo de Instrumento
0033 . Processo: 0827507-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00437504820118160001 Obrigação de não Fazer. Agravante: Associação dos Funcionários da Claspar - A F C . Advogado: Walter Spena de Macedo . Agravado: Claspar - Empresa Paranaense de Classificação de Produtos . Advogado: Gilberto Giglio Vianna , Valmir Teixeira. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Agravo de Instrumento
0034 . Processo: 0839629-6
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000272 Ordinária. Agravante: Osvaldo Cordeiro , João Carlos Monteiro. Advogado: João Carlos Monteiro . Agravado (1): Adhemar Akashi Kamizo , Sebastião dos Santos Teixeira, Regina H. Takahashi, Tsutomu A. Adako. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , Juliana Nogueira, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Agravado (2): Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil . Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón , Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira, Ana Priscila Furst. Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0035 . Processo: 0847599-8
Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031608720108160090 Concessão de Benefício. Agravante: Euclides Martins . Advogado: Ivani Marques Vieira . Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0036 . Processo: 0847687-3
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000002296 Exceção de Incompetência. Agravante: Sponchiato Veículos e Transpores Ltda. . Advogado: Cássio Lisandro Telles . Agravado: Gilmar Bonifácio . Advogado: Luiz Fernando Guareschi . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Agravo de Instrumento
0037 . Processo: 0848770-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000025673 Declaratória. Agravante: Ics Instituto Curitiba de Saúde . Advogado: Melissa de Cássia Kanda Dietrich , Tércio Amaral de Camargo, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Agravado: Arcangelo Gava . Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Interessado: Município de Curitiba . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior)
Agravo de Instrumento
0038 . Processo: 0850444-3
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00446035220108160014 Declaratória. Agravante: Clesia Augusta de Faveri Brandão , Guiomar Egidio. Advogado: Clesia Augusta de Faveri Brandão , Michel Alcazar Nakad. Agravado: Paraná Previdência . Advogado: Mauro Ribeiro Borges , Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Interessado: Ana Carolina Brandão Egidio . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior)
Agravo de Instrumento
0039 . Processo: 0852350-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00372835320118160001 Declaratória. Agravante: Uniclinicas Planos de Saúde Ltda . Advogado: José Claudio Del Claro , Roberto Benghi Del Claro. Agravado: Multiclínicas Administradora de Bens Ltda , Victor Hugo

Salinas Burgos, Sidney José Salvador, Antonio Fernando de Azevedo. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Agravo de Instrumento
0040 . Processo: 0853345-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199200000836 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Carolina Villena Gini . Agravado: Espólio de Carmelina Brito Nascimento . Advogado: Marco Antonio de Souza . Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0041 . Processo: 0853550-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 025183 Cumprimento de Sentença. Agravante: Silver Construções e Engenharia Ltda. . Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira . Agravado: Racional Ind. Pré-fabricados Ltda. . Advogado: Áudrea Colleone Costa , Pablo Milanese. Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0042 . Processo: 0854391-3
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 201100660460 Busca e Apreensão. Agravante: Almiro Florisberto de Moura , Rbg Premoldados Ltda. Advogado: Renato Goes de Macedo . Agravado: Daniel Diego Paloco , Leonardo Mari. Advogado: Ricardo Justus Soares de Lima . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)
Agravo de Instrumento
0043 . Processo: 0858304-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00448641320118160004 Declaratória. Agravante: Maria Célia Fava . Advogado: Andressa Rosa , Ludimar Rafanhim, Raquel Costa de Souza Magrin. Agravado: Estado do Paraná , Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Agravo de Instrumento
0044 . Processo: 0858502-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001048 Obrigação de Fazer. Agravante: Alfredo Ferreira Andreatta , Elci Seixas Andreatta. Advogado: Alexandre Araldi González . Agravado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Priscila Perelles , Moreno Cauê Broetto Cruz, Alberto Rodrigues Alves. Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0045 . Processo: 0859380-0
Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008674820118160143 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional de Seguro Social Inss . Advogado: Maykon Cesar de Almeida Espíndola . Agravado: Daniel Cruz Lacerda . Advogado: Josemar Junior Santos . Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0046 . Processo: 0859506-4
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070313620118160173 Exceção de Incompetência. Agravante: Valdecir Martins da Silva . Advogado: Reginaldo César Pinheiro , Arlindo Vieira dos Santos. Agravado: Lusa Aparecida do Prado Cardoso . Advogado: Cláudio Luiz Vasconcelos Paulucci , Patrícia Heliodora Presser. Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0047 . Processo: 0860158-5
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00123882320118160035 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S.a. . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Agravado: Rita de Calso Chagas . Advogado: Claiton Luis Bork , Glauco Humberto Bork. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)
Agravo de Instrumento
0048 . Processo: 0862694-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00250348020118160030 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Izabella de Paula Lino . Agravado: Ana Cláudia Avelino . Advogado: Jorge André Menezes . Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0049 . Processo: 0866485-1
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00087007420118160028 Declaratória. Agravante: Elisabete da Silva de Oliveira . Advogado: Paulo Roberto Mozzer . Agravado: Instituto de Previdência do Estado do Paraná . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng , Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Agravo de Instrumento
0050 . Processo: 0867608-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00543884320118160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Conjunto Habitacional Moradias Vilas Novas I . Advogado: Moyses Grinberg , Gabrielle Jacomel Bonatto. Agravado: Slompo Comércio de Tela Ltda . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry)
Agravo de Instrumento
0051 . Processo: 0869979-0
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00141424220118160021 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S.a. . Advogado: Joaquim Miró , Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Agravado: Jose Nelson Schneider . Advogado: Marco Antônio Barzotto , Gilmar Antônio Oltramari, Simone Hansen Alves Grossi. Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0052 . Processo: 0873114-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00139438020118160001 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Joaquim Miró , Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio. Agravado: Zilma Sazano Gabardo . Advogado: José Ari Matos . Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0053 . Processo: 0873305-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00275644720118160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Espólio de Maria Lucy Baggioto Pires , Neymar Brenner Pires, Iara Maria Negrello, João Batista Miranda do Amaral, João Maria Ribeiro Baptista, Joyce Maria Vinha Villanueva, Loide Ferreira Lima Gomes, Luiz Fernando Ferreira Prestes, Maria Luiza da Silva do Nascimento, Pacífico Leão Rosa, Paulina Jory. Advogado: Fábio Eduardo Salles Murat . Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0054 . Processo: 0880731-0
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00079468820118160075 Busca e Apreensão. Agravante: José Roberto Hofig Ramos . Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozzi , Carolina Cardin de Souza, Elizângela Bonfim Carnevale Migliozzi. Agravado: Orlando Fernandes . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Agravo de Instrumento
0055 . Processo: 0885586-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000561 Ação Monitória. Agravante: Rosangela Pereira Soares . Advogado: Rodrigo Repp . Agravado: Leonardo Borges Chiaretto . Advogado: Umberto Giotto Neto , Rafael Wobeto de Araújo. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Agravo de Instrumento
0056 . Processo: 0886262-4
Comarca: Morretes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007775220108160118 Exibição de Documentos. Agravante: Vamyr Vieira de Souza . Advogado: Cornélio Afonso Capaverde , Aldaci do Carmo Capaverde. Agravado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Joaquim Miró , Joaquim Miró Neto, Maria Silvia Taddei. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Agravo de Instrumento
0057 . Processo: 0888605-7
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00621637020118160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Iesde Brasil Sa . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Willians Eidy Yoshizumi. Agravado: Adriana da Fonseca . Advogado: José Roberto Balan Nassif , André Luiz Gardiano, Rogério Margarido Duarte. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Agravo de Instrumento
0058 . Processo: 0890967-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00436118720118160004 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Annete Cristina de Andrade Gaio, Carolina Villena Gini, Fernanda Bernardo Gonçalves. Agravado: Leila Alves Padilha . Advogado: ANDREA CRISTINA DE MELO BARBOSA . Interessado: Paranaprevidencia . Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Agravo de Instrumento
0059 . Processo: 0891757-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00063324220128160001 Obrigação de Dar. Agravante: Elisiane Cristine Fernandes dos Santos . Advogado: Jucimeire Grocoski Costa . Agravado: Juliana Imóveis Assessoria Imobiliária . Advogado: Carlos Rodrigo Orlando Villalba . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior)
Agravo de Instrumento
0060 . Processo: 0892205-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010199520128160035 Obrigação de Fazer. Agravante: Tatiane Fonsaca . Advogado: Caroline Mannrich . Agravado: Projeto Imobiliario Residencial Viver Bosque Sjp Spe 91 Ltda . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Agravo de Instrumento
0061 . Processo: 0893204-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001179820128160179 Nulidade. Agravante: Sirlei Bonfim Schineider (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini , Paula Regina Discini Cortellini. Agravado: Estado do Paraná , Paranaprevidência. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Jayme de Azevedo Lima. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Agravo de Instrumento
0062 . Processo: 0896553-3

Comarca: Peabiru.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000191 Ação Monitória. Agravante: João Maria Camargo . Advogado: Jefersson Zeglan de Miranda , Alexandre Lúcio Pedrezini. Agravado: Alcione Luiz de Oliveira . Advogado: Arnaldo Augusto do Amaral Junior . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Agravo de Instrumento
0063 . Processo: 0899789-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00644140320118160001 Cominatória. Agravante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos . Advogado: Ricardo Emir Buratti , Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Agravado: Vinicius Basso Preti . Advogado: Juliana Angelica Renuncio , Jussara Grando Allage. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Agravo de Instrumento
0064 . Processo: 0901204-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00014443020128160001 Ação Monitória. Agravante: Administradora Educacional Novo Ateneu Ss Ltda . Advogado: Daniel Pessoa Mader . Agravado: Agostinho Carlos Ferreira Andrade Junior . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Agravo de Instrumento
0065 . Processo: 0901806-4
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088731920078160035 Cobrança. Agravante: Associação de Ensino Antônio Luís . Advogado: Eva Dubrini Massi , José Campos de Andrade Filho, Márcia dos Santos Barão. Agravado: Cplast Equipamentos e Móveis Para Laboratório Ltda . Advogado: Suely Cristina Mühlstedt , Carlos Vanderlei Mühlstedt, Priscila Nery. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Agravo de Instrumento
0066 . Processo: 0901832-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001433 Revisão de Contrato. Agravante: Sonia Marli Otto de Melo Damasco . Advogado: Taciano Pock , José Ari Matos. Agravado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Rodolfo José Schwarzbach , Joaquim Miró, Maria Silvia Taddei. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Agravo de Instrumento
0067 . Processo: 0902706-3
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00007563319978160021 Declaratória. Agravante: Altamiro José dos Santos . Advogado: Altamiro José dos Santos . Agravado: Felisberto Bianchi . Advogado: Angelo Ovildo Zanuzo Denardin , Rita de Cassia Stempniak. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Agravo de Instrumento
0068 . Processo: 0902906-3
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000430 Ação Monitória. Agravante: Universidade Paranaense Unipar . Advogado: Lino Massayuki Ito , Marcos Rodrigues da Mata. Agravado: Luciane Aparecida de Oliveira . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Agravo de Instrumento
0069 . Processo: 0905924-3
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000377 Cobrança. Agravante: Granville Planejamento e Empreendimentos Ltda , Associação dos Moradores do Residencial Parque Delfim Verde Ii. Advogado: Gilberto Bernardini , Janete Aparecida Garcia Faustino. Agravado: Ag Empreiteira de Obras Ss Ltda . Advogado: Mércio de Macedo Galvão , Milton Coutinho de Macedo Galvão. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0070 . Processo: 0415249-8
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200600000279 Revisional. Apelante (1): Adenir Fátima de Souza Miranda . Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho . Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Marcus Alexandre Alves . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível e Reexame Necessário
0071 . Processo: 0520878-4
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200600000067 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Christiaan Allessandro Lopes de Oliveira , Osvaldo Betin Boareto. Apelado: Tranquilina Delazari Lucietti . Advogado: Ronilson Fonseca Vicensi . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Lenice Bodstein
Apelação Cível
0072 . Processo: 0736080-5
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00266094520098160014 Ação Monitória. Apelante: Alexandre Pinto Guedes Dutra . Advogado: Ademir Simões . Apelado: Jane Margarete Pio . Advogado: Iraci Souza de Sarges . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0073 . Processo: 0738240-9
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00264812520098160014 Imissão de Posse. Apelante: Cleusa Alves Silva . Advogado: Angelo Tagliari Torrecilha , Jackson Luís Vicente. Apelado: Jacir Moreira Soares , Josefina Pereira Soares. Advogado: Ademir Simões . Interessado: José Custódio , Elza Pedroso Custódio. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0074 . Processo: 0740454-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004896320078160004 Cobrança. Apelante (1): Paranaprevidência . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira , Mauro Ribeiro Borges, Alessandra Gaspar Berger. Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Marco Antônio Lima Berberi, Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante (3): Marcos Quentel Zanardini (maior de 60 anos). Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
Apelação Cível
0075 . Processo: 0748083-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00031777020088160001 Indenização. Apelante: Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Cléa Mara Luvizotto . Apelado: Ibrahim Benigno Schimidt Segalla . Advogado: Cleber Marcondes . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Lenice Bodstein
Apelação Cível
0076 . Processo: 0748987-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006088720088160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Ivan Lelis Bonilha , Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno . Apelante (3): João Rank Filho , Marli Gabardo Rank, Nobuaki Tago, Roberto Muller, Regina Maria Santos Bond. Advogado: Alessandro Ravazzani , Patrícia Rohn Ravazzani. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0077 . Processo: 0754560-6
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00213478520078160014 Embargos a Execução. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: Divino Rodrigues de Souza . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0078 . Processo: 0763149-6
Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020053820088160084 Embargos de Terceiro. Apelante: Coagel Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Abdias Abrantes Neto , Cleber Hilgert. Apelado: Geci Louback , Arminda Luiza da Costa, José Ivo de Freitas, Ines Mataran Freitas. Advogado: Pedro Teixeira Pinto . Interessado: José Antonio de Oliveira , Matiko Fukada de Oliveira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0079 . Processo: 0779534-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010979020098160004 Mandado de Segurança. Apelante: Altamir Coutinho . Advogado: Francisco Zardo , Alisson Luiz Nichel. Apelado (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira . Apelado (2): Estado do Paraná . Advogado: Ivan Lelis Bonilha , Luís Fernando da Silva Tambellini. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0080 . Processo: 0780731-8
Comarca: Manoel Ribas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001506920108160111 Ação Monitória. Apelante: Posto Nilmar Ltda . Advogado: Aroldo Baran dos Santos . Apelado: Fanbas Comércio de Combustíveis Ltda . Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0081 . Processo: 0801475-7
Comarca: Irati.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014219820098160095 Declaratória. Apelante: Marcos Rodrigo Filus Fi . Advogado: Fernando Onesko . Apelado: Espólio de Armando Pereira , Edviges Pereira. Advogado: Vinicius Antônio Ianoski Laskoski . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0082 . Processo: 0810374-4
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00273652020108160014 Declaratória. Apelante: Banco Santander Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz, Euclides Guimarães Junior. Apelado: Rodrigo Evaristo Dias . Advogado: Áureo Francisco Lantmann Junior , Fábio Loureiro Costa, Zaqueu Vilela Berbel. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0083 . Processo: 0812643-2
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00094015320078160035 Resolução de Contrato. Apelante (1): Sebastiana Pinheiro da Silva . Advogado: Leonardo Marques Guedes da Silva , Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Mm Incorporações Sa Ltda , Bam Incorporações Ltda, Lgsr Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Red Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues , Rafael Marques Gandolfi. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Lenice Bodstein
Apelação Cível
0084 . Processo: 0814177-1
Comarca: Andirá.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015472520098160039 Prestação de Contas. Apelante: Iara de Jesus Negrão Xavier , Maria Benedicta Manfio Zanoni. Advogado: José Carlos Pereira de Godoy . Apelado: Tereza Pinheiro da Costa . Advogado: Patrícia Regina Piasecki , Adel El-Tasse, José Alberto Ferreira Trindade. Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0085 . Processo: 0822858-6
Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001449620078160166 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Aline Therezino Rodrigues . Apelado: Antônio Severino dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho , João Alves Dias Filho. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
Apelação Cível
0086 . Processo: 0826185-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00173372320108160004 Embargos a Execução. Apelante: Pedra Eni de Vargas . Advogado: Maria Regina Discini , Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Luís Fernando da Silva Tambellini. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior)
Apelação Cível
0087 . Processo: 0826229-1
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00123238020058160021 Cobrança. Apelante: Nair Venturin Gurgacz . Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos . Apelado: Pedro Pereira de Oliveira , Susan Russ Dezem, Seifag Ltda. Advogado: Everton Bogoni , Enio Expedito Franzoni, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Priscila Kei Sato. Interessado: Assis Gurgacz . Advogado: Ramiro de Lima Dias . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
Apelação Cível
0088 . Processo: 0826263-3
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00123229520058160021 Cobrança. Apelante (1): Assis Gurgacz . Advogado: Ramiro de Lima Dias . Apelante (2): Nair Venturin Gurgacz . Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos , Cláudio de Lara Júnior. Apelado: Pedro Pereira de Oliveira , Susan Russ Dezem, Seifag Ltda. Advogado: Everton Bogoni , Enio Expedito Franzoni, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Priscila Kei Sato. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
Apelação Cível
0089 . Processo: 0832951-5
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025488220088160038 Cobrança. Apelante: Maria Euzinda Teixeira , Espólio de Ivoir da Silva Teixeira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: G Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda , Adriana Bicalho, José Eronides dos Santos, Espólio de Lenira Rocha dos Santos, Hermes Macedo Júnior, Eliane de Loyola e Silva Macedo. Advogado: Cleide de Oliveira , Luiz Carlos Javoschy. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior)
Apelação Cível
0090 . Processo: 0833057-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017742320098160004 Revisional. Apelante: Janete Maria Santos . Advogado: Cláudio Marcelo Baiak , Janaína Cirino dos Santos. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Erenise do Rocio Bortolini , Lucia Helena Cachoeira, Valquiria Gonçalves. Relator: Desª Lenice Bodstein
Apelação Cível
0091 . Processo: 0833346-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074635720068160035 Declaratória. Apelante (1): Reginaldo Rodrigues . Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla . Apelante (2): G Laffite Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Cleide de Oliveira , Luiz Carlos Javoschy. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0092 . Processo: 0833426-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00125591020108160004 Liquidação de Sentença. Apelante: Barbara Stingelin Cardoso . Advogado: Maria Regina Discini , Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Luís Fernando da Silva Tambellini. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
Apelação Cível
0093 . Processo: 0833493-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00176282320108160004 Embargos a Execução. Apelante: Alice Molinari da Cunha (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini , Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0094 . Processo: 0836095-8
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019207520108160086 Indenização. Apelante: Solange Waki Boaro . Advogado: Vanessa Borges dos Santos . Apelado (1): Iesde Brasil Sa . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Willians Eidy Yoshizumi. Apelado (2): Vizivali - Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
Apelação Cível
0095 . Processo: 0837032-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00150769420108160001 Cominatória. Apelante: Juliano Palmiro Cunha , Maria Isabel da Rocha Loures Cunha, Jean Rodrigo Tafarel. Advogado: Octavio Campos Fischer , Karla Ferreira de Camargo Fischer, Fernando Bardelli Silva Almeida. Apelado: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Ricardo Emir Buratti , Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0096 . Processo: 0837838-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013744320088160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Carolina Villena Gini , Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Sandra Inez Ceni Bortolon . Advogado: Fátima Mirian Bortot . Interessado: Paranaprevidência . Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques , Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Cassiano Luiz Iurk. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
Apelação Cível
0097 . Processo: 0838285-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002596020038160004 Revisão de Contrato. Apelante: Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba . Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago , Josemar Vidal de Oliveira. Apelado: Luiz Pereira , Marli Jesus Pereira. Advogado: Andrezza Maria Beltoni , Waléria Chibior, Andréa Cordeiro dos Santos, Rogério Xavier Riva, Juracy Rosa Goivinho. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
Apelação Cível
0098 . Processo: 0839195-5
Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008165820098160094 Cobrança. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Hamilton José Oliveira . Apelado: João Paulo Rala . Advogado: João Luiz Spancerski . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0099 . Processo: 0839462-1
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100329420078160035 Ordinária. Apelante: Paulo Cesar Marin , Beatriz Domaredzki Marin. Advogado: Celso Fernando Gutmann . Apelado: Carla Elisa Montanarin , Pedro Paulo Silva dos Santos. Advogado: Maria Mercedes Uba . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0100 . Processo: 0839782-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00061941720088160001 Ressarcimento. Apelante: Jorge Eloir Maurer . Advogado: Jorge Eloir Maurer . Apelado (1): Habitec Assessoria Técnica Habitacional Ltda . Advogado: João Carlos de Macedo . Apelado (2): Ubf Seguros S/a . Advogado: Viviane Zacharias do Amaral Curi . Relator: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0101 . Processo: 0839959-9
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038324020088160131 Revisão de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luigi Miró Ziliotto , Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Dilmar Aloisio Veronese , Gilberto Silva Simões, Ivair Antônio de Souza, Vivaldino Noal. Advogado: Aurino Muniz de Souza , Caroline Muniz de Souza. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0102 . Processo: 0840256-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018106520098160004 Declaratória. Apelante: Alberto Walter da Silva Mello (maior de 60 anos), Berenice Vessoni Silva (maior de 60 anos), Gilda Maria Galli (maior de 60 anos), Hilda Vieira de Oliveira (maior de 60 anos), Leonilda Amalia Amaral (maior de 60 anos), Luis José Carlos Bulyk (maior de 60 anos), Marcelo Knaut (maior de 60 anos), Maria Antonieta Corder Petrica, Maria Toschi Venerio Martins (maior de 60 anos), Rosa Maria Dovai (maior de 60 anos). Advogado: Jeferson Almar Borges .

Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Gisele da Rocha Parente. Apelado (2): Paranaprevidência . Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno , Mauro Ribeiro Borges. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível

0103 . Processo: 0840584-9

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077494020038160035 Resolução de Contrato. Apelante: M.m. Incorporações Ltda , Adyr Soares Mulinari, Lincoln Dorival. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues , Rafael Marques Gandolfi. Apelado: Adocival Ribeiro Pantano . Advogado: Fernando Firmino dos Santos . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0104 . Processo: 0841518-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00019822120068160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Márcio Blanc Castellano . Advogado: Vicente Higino Neto . Apelado: Hoje Imóveis Ltda . Advogado: Caroline Drehmer Steuernagel . Relator: Desª Lenice Bodstein

Apelação Cível

0105 . Processo: 0842402-0

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00239795020088160014 Consignação em Pagamento. Apelante: Aderaldo Inácio Ribeiro . Advogado: Paulo Cesar Vasconcelos Ghiraldi . Apelado: Diamont Administração e Participações Ss Ltda . Advogado: Maurício de Godoy Garcia Duarte . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0106 . Processo: 0842419-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00495490920108160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: João Aparecido Nonato . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0107 . Processo: 0843091-1

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016253020078160058 Ação Monitória. Apelante: Eletrolin Construções Elétricas Ltda . Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda , Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Apelado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba . Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti , Irineu Galeski Junior, Flávio Marcos Crovador. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0108 . Processo: 0843264-4

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038307020088160131 Ordinária. Apelante (1): Flavio Alves dos Santos , Iloria Assolini Groth, Lauro Trauthman, Leni Terezinha Cunha, Maria Bonamigo Carollo, Nadir Lucietti, Walzumiro Antunes Pinto. Advogado: Aurino Muniz de Souza , Caroline Muniz de Souza. Apelante (2): Brasil Telecom Sa . Advogado: Bruno Di Marino , Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Pedro Acioli Werner. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0109 . Processo: 0843615-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00086596220098160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini . Apelado (1): Paulo Burak (maior de 60 anos). Advogado: Ivone Pavato Batista , Juliana Michele de Assunção. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior)

Apelação Cível

0110 . Processo: 0844002-8

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031981820088160075 Cobrança. Apelante: Mateus Tavares da Silva Paiva . Advogado: Fabiano Muriel Domingues . Apelado: Cláudio Antonio Guillen . Advogado: João Santos de Mello , Maria Clara Galiano Gomes de Mello. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0111 . Processo: 0844196-5

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00067102320078160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Hudson Baglioni Esposito . Apelado: Maria Aparecida Félix da Silva . Advogado: Rita de Cássia Bassi Bonfim , Regina Maria Bassi Carvalho, Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0112 . Processo: 0844407-3

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007601620068160131 Embargos de Terceiro. Apelante: Gaia Rodovias Ltda . Advogado: Leonésio Eckert . Apelado: Retlaw Construções Civil Ltda . Advogado: Jeferson Luiz Pichetti . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)

Apelação Cível

0113 . Processo: 0844426-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00143284220098160019 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Anne Caroline Cassou. Apelado: Eloá Narciza Chaves Rodrigues . Advogado: Cláudio Felipe Derbli Pinto . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível

0114 . Processo: 0844699-1

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00062874320088160174 Ação Monitória. Apelante: Metalúrgica Parizzoto Ltda . Advogado: Mauricio Flavio Magnani . Apelado: Tuper S/a - Divisão Tubos . Advogado: Acelmo Kurowsky . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior)

Apelação Cível

0115 . Processo: 0844804-2

Comarca: Capanema.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017672020108160061 Previdenciária. Apelante: Jorge Ferrari . Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível e Reexame Necessário

0116 . Processo: 0844857-3

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00055737420058160017 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Kely Kuhnen . Apelado: Sirlene Pereira Rosa . Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0117 . Processo: 0847022-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00101055720108160004 Execução de Sentença. Apelante: Ozelia Barbosa . Advogado: Maria Regina Discini , Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Luís Fernando da Silva Tambellini. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível

0118 . Processo: 0847176-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00049331720088160001 Cobrança. Apelante: Alphasonic Centro Hospitalar e Diagnóstico Por Imagem S.s. Ltda . Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento . Apelado: X-leme Serviços de Radiologia Clinica S-c Ltda . Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0119 . Processo: 0847269-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00294995020108160004 Cobrança. Apelante: Dionyra Scroccaro Boza (maior de 60 anos). Advogado: Acyr Boza Filho . Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Carolina Villena Gini. Apelado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

Apelação Cível

0120 . Processo: 0847355-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00085720920098160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante (1): Cleide Angelita Zelma . Advogado: Milvio Manoel Cruz Braga , Fábio Grein Pereira. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Edson Luiz Martins . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível

0121 . Processo: 0847381-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00480360620108160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Maria Inês Aragão . Advogado: Kaio Murilo Silva Martins , Germano Laertes Neves. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

Apelação Cível

0122 . Processo: 0847537-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00193726220108160001 Cobrança. Apelante: Victória Refrigeração Ltda . Advogado: Valdir Lemos de Carvalho . Apelado: Costantino Roberto Costantini . Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia))

Apelação Cível

0123 . Processo: 0847729-6

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00299391620108160014 Previdenciária. Apelante: Selmo Baracho da Silva . Advogado: Fernanda Canadá Correia da Silva . Apelado: Instituto Nacional

do Seguro Socia- Inss . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0124 . Processo: 0848647-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00174463720108160004 Previdenciária. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidência . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira , Ademir Fernandes Cleto. Apelado: João Manoel Barbosa . Advogado: Rafael Elias Zanetti , Paulo Henrique Areias Horácio. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0125 . Processo: 0849316-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00158978920108160004 Embargos a Execução. Apelante: Paulina Sallata da Silva . Advogado: Maria Regina Discini . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0126 . Processo: 0850712-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00144454420108160004 Execução de Sentença. Apelante: Lourdes Ribeiro da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini , Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0127 . Processo: 0850834-7
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003613320068160148 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Michel Fegury Junior . Apelado: Alzira Vicente Bego . Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0128 . Processo: 0850891-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013666620088160004 Declaratória. Apelante: Vera Lúcia Ansiutti (maior de 60 anos), Maria Irene Martins de Oliveira (maior de 60 anos), Lourdes de Lima Padilha (maior de 60 anos). Advogado: Ludimar Rafanhim , Gisele Hauer Argenton, Cláudia Maria Lima Scheidweiler. Apelado: Município de Curitiba , Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes , Hypérides Zanello Neto. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0129 . Processo: 0851566-8
Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025057520098160050 Ação Monitória. Apelante: Açucar e Álcool Bandeirantes SA . Advogado: Tadeu Karasek Junior , Isabel Cristina Rezende Yamashita. Apelado: Comercial de Pneus Godoy Ltda . Advogado: Fábio Henrique Ribeiro , Benedito Carlos Ribeiro. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0130 . Processo: 0855914-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00080074520098160001 Embargos a Execução. Apelante: Karina Domingues . Advogado: Celso Ferreira de Melo . Apelado: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda . Advogado: Soraya Abou chami capassi . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0131 . Processo: 0856112-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00023035620068160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz . Apelado: Adir Ferreira Junior . Advogado: Jetson Josias Szrajia . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0132 . Processo: 0856456-7
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025591420088160038 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Claudia Marcia Sasso , Nelson Violin. Apelado: Siumara Pietraszek Ircz . Advogado: Thiago de Pauli Pacheco , Luiz Maurício de Morais Ribeiro. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0133 . Processo: 0856622-1
Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005953320098160108 Ação Monitória. Apelante: Marcela Cantagali . Advogado: Luiz Eduardo Volpato , Paulo Roberto Leonel Felipe. Apelado: Gilmar Cadamuro . Advogado: Luciano Henrique de Souza Garbim . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0134 . Processo: 0857167-9
Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00303674020118160021 Mandado de Segurança. Apelante: Neusa Maria Dalla Valle (maior de 60 anos). Advogado: Solange da Silva Machado . Apelado: Prefeito Municipal de Cascavel , Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cascavel. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)
Apelação Cível
0135 . Processo: 0857906-6
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00287780520098160014 Prestação de Contas. Apelante: Intra Sa Corretora de Cambio e Valores . Advogado: Rosana de Seabra Graça , Ana Carolina Marziona Rodrigues. Apelado: Juliana Vendramini Rossi . Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro , Fabrício Drumond Monteiro. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0136 . Processo: 0857953-5
Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003414020078160105 Previdenciária. Apelante: Elias Lopes . Advogado: Sandra Zorzi . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Vera Lucia Iglesias Costa . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0137 . Processo: 0859338-6
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00287772020098160014 Declaratória. Apelante (1): Jose Vaz Cavalcanti Filho (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Stoppa Aragon , Sidnea da Costa Lima, Edemar Hanusch. Apelante (2): Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Hamilton Antonio de Melo . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0138 . Processo: 0859772-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00016984720058160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Sidnei Cordeiro . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda . Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues , Marcela Pegoraro. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior)
Apelação Cível
0139 . Processo: 0860620-6
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024828420108160086 Adjudicação Compulsória. Apelante: Espólio de Elmano da Costa e Silva Ferrão . Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo , Walter Dantas de Melo. Apelado: Gilberto Gonçalves . Advogado: Eveli Maria Pedrollo . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0140 . Processo: 0861176-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00098007320108160004 Execução de Sentença. Apelante: Cecilia Dias Wiltemburg (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini , Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Valiana Wargha Calliari. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0141 . Processo: 0862065-3
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00843969520108160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Pamela Karina da Silva . Advogado: Paulo Henrique Nicolau Carneiro Pontes . Apelado: Colina de Pizza Empreendimentos Imobiliários Ss Ltda . Advogado: José Carlos Lucca , Camila Cristina Alves Lucca. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0142 . Processo: 0862187-4
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00046098020118160014 Reintegração de Posse. Apelante: José Sis Vieira . Advogado: Thiago Ribeiro Vieira . Apelado: Companhia de Habilitação de Londrina . Advogado: Edson Evangelista da Silva . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0143 . Processo: 0863317-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00480352120108160001 Previdenciária. Apelante: Nilson Aparecido da Cunha Pinto . Advogado: Germano Laertes Neves , Kaio Murilo Silva Martins. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cintya Buch Melfi . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0144 . Processo: 0866173-6
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00104048220028160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Rec.Adesivo: Igapó S A Veículos, Máquinas e Equipamentos , Odilon Bertin Fuganti. Advogado: Fernando José Mesquita , Aracelli Mesquita Bandolin. Apelado (1): Banco Bradesco SA .

Advogado: José Ivan Guimarães Pereira , Denize Heuko, Denio Leite Novaes Junior. Apelado (2): Igapó S A Veículos, Máquinas e Equipamentos , Odilon Bertin Fuganti. Advogado: Fernando José Mesquita , Aracelli Mesquita Bandolin. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0145 . Processo: 0866318-5
Comarca: Capanema.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012562720078160061 Declaratória. Apelante (1): Elio Henrique Griebeler . Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi , Arni Deonildo Hall, Claudiomir Fonseca Vincensi. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Álvaro José Guedes Ribeiro , Maykon Cesar de Almeida Espíndola. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
Apelação Cível
0146 . Processo: 0866866-6
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00106272520098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Aparecido Paiva Pereira . Advogado: Danielle Aparecida Sukow Ulrich . Apelado: Gs Veículos Ltda . Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
Apelação Cível
0147 . Processo: 0867074-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00167137120108160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Roseris Blum , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Paranaprevidência . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira . Apelado: Nilson Américo . Advogado: Naoto Yamasaki , Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0148 . Processo: 0867248-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021527620098160004 Ordinária. Apelante: Ana Rita Barzick Nogueira , Angelita Bazotti, Ana Batista Martins, Claudio Jesus de Oliveira Esteves, Dora Silvia Hackenberg, Estelita Sandra de Matias, Janice Terezinha Eyng (maior de 60 anos), Jorge Luis Couto Vieira, Julio Takeshi Suzuki Junior, Katia Terezinha Patricio da Silva, Lenita Maria Marques, Leia Rachael Castellar, Marcelo Antonio, Marcia Apparecida Leite Ribeiro, Maria Laura Lima, Norma Consuelo dos Santos, Rosilda Leopoldino (maior de 60 anos), Julio Cesar de Ramos, Rosi Maria Simas Lilleo (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Ravazzani , Patrícia Rohn Ravazzani. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0149 . Processo: 0867448-2
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00471039120108160014 Cobrança. Apelante (1): Pencil Construções Ltda . Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro , Juliana Pegoraro Bazzo, Marcos Leate. Apelante (2): Aristóteles da Silva . Advogado: Emerson Miguel Wohlers de Mello , Irineu dos Santos Vainer. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0150 . Processo: 0867546-3
Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000485320108160109 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina . Apelado: Valdecir Narcizo Cavenachi . Advogado: Alfredo Ambrosio Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0151 . Processo: 0867628-0
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070998520068160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): G Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda , Irmãos Aladio e Cia Ltda. Advogado: Cleide de Oliveira , Luiz Carlos Javoschy. Apelante (2): Vilson Gomes da Silva , Ivanete Ana Norosini Misturini. Advogado: Leonardo Marques Guedes da Silva , Paulo Sérgio Winckler. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
Apelação Cível
0152 . Processo: 0867992-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00031184820098160001 Cautelar. Apelante: Brasil Telecom S A . Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio , Bruno Di Marino, Luiz Remy Merlin Muchinski, Fábio Cotecchia, Felipe Fonseca Passos de Pinho. Apelado: Aguilar França Pereira . Advogado: Cornélio Afonso Capaverde . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0153 . Processo: 0868259-9
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020749320108160086 Indenização. Apelante: Vanilda Teodorio Biscalquim . Advogado: Vanessa Borges dos Santos . Apelado (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali . Advogado: Rodrigo Biezus , Giovani Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Apelado (2): Iesde - Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Diogo de Araújo Lima, Luciano Soares Pereira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Guilherme Luiz Gomes). Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0154 . Processo: 0868448-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014688820088160004 Ordinária. Apelante: Antonieta Pissetti dos Santos , Carlos Jose Sipinski, Clift Newton Giacomssi Cvet, Érico Kenji Condo, Elenize Motter de Ferrante Martins da Silva, Fernando Scholl Bettega, Isabel Cristina Woskimafra, Iere Leinig Ferreira do Amaral, Lilian de Moura Berman Dobeli, Marco Antonio Zanin Vieira, Myrian Nicolau Favassa, Noerberto Ramon, Pedro Luiz Fuentes Dias, Roberto Manfre, Sonia Maria Blanchet Isfair, Sueli Rodrigues Esmanioto, Viviane Jacomel Bonatto. Advogado: Patrícia Rohn Ravazzani , Alessandro Ravazzani. Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Vinícius Klein , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (2): Paranaprevidência . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0155 . Processo: 0868452-0
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013641520098160052 Indenização. Apelante: Faculdade da Fronteira - Faf de Barracão/pr . Advogado: Giovani Marcelo Rios . Apelado: Ivair Marin . Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos . Interessado: Unics (facipal) de Palmas /pr - Centro Universitário Católico do Sudoeste do Paraná , Estado do Paraná - Secretaria do Estado da Educação - Conselho Estadual de Educação, Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos - Cpea. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0156 . Processo: 0868743-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00067796920088160001 Resolução por Inadimplência. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Roberta Carvalho de Rosis , Fábio Henrique Garcia de Souza, Alexandre José Garcia de Souza. Rec.Adesivo: Rubens Gonsálves de Oliveira . Advogado: José Ari Matos . Apelado (1): Rubens Gonsálves de Oliveira . Advogado: José Ari Matos . Apelado (2): Brasil Telecom Sa . Advogado: Roberta Carvalho de Rosis , Fábio Henrique Garcia de Souza, Alexandre José Garcia de Souza. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0157 . Processo: 0868829-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00158949520068160030 Revisional. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: César Augusto Terra , João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, Gilberto Rodrigues Baena. Apelado: Domingos Alves Fernandes . Advogado: Elaine Noeli Destro . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0158 . Processo: 0868946-7
Comarca: Terra Roxa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003154720078160168 Prestação de Contas. Apelante: Márcio Simões . Advogado: Levi Palma . Apelado: Mercado Simões . Advogado: Ana Paula Carvalho Ferro . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível e Reexame Necessário
0159 . Processo: 0869194-7
Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000991020068160140 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Daniela de Angelis . Apelado: Leopoldo Dziendzik . Advogado: Michel Franzen . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0160 . Processo: 0871763-3
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022371920108160104 Indenização. Apelante: Sergio Paula dos Santos . Advogado: Edite Simi Estech , CARLA ALEXANDRA GONSIORKIEWICZ. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Luiz Carlos Pasqualini . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0161 . Processo: 0872143-5
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083284820098160044 Embargos de Terceiro. Apelante: George Graça Moura . Advogado: José Teodoro Alves , Valdir Judai. Rec.Adesivo: Viviani Teodoro dos Santos . Advogado: Edson Carlos Pereira , João Aparecido Michelin. Apelado (1): Viviani Teodoro dos Santos . Advogado: Edson Carlos Pereira , João Aparecido Michelin. Apelado (2): George Graça Moura . Advogado: José Teodoro Alves , Valdir Judai. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0162 . Processo: 0872677-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00037732020098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom S/a. . Advogado: Fábio Henrique Garcia de Souza , Roberta Carvalho de Rosis, Alexandre José Garcia de Souza. Apelado: Moufida Abdullah , Sheila Neher Simões, Roman Hector Abril, Marcos Antonio Mari Moreira, Construtora Abage Ltda., Abdo Dib Abage, Papelaria Arawen Ltda. - Me, Ozair Wendhausen Araújo, Seccional Brasil S/a., Pedro Gustavo Araújo de Abreu, Dirceu Suerdsoski Prado, Diger Sc Comércio Ltda., Alberto Carlos Rutz Neto. Advogado: Mirella Pieroccini do Amaral . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível

0163 . Processo: 0872836-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00379740420108160001 Cobrança. Apelante: Marcio José Joffe , Andréia Paula Silva Joffe. Advogado: Josué Dyonisio Hecke . Apelado: Doria Incorporações Imobiliárias Ltda . Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)
Apelação Cível
0164 . Processo: 0873058-5
Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00045322720098160116 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Allan Leite Dias . Apelado: Antonio Pinheiro do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Albino Altamir de Vitto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Guilherme Luiz Gomes). Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0165 . Processo: 0873417-4
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023956320078160077 Previdenciária. Apelante: Maria Aparecida Batista . Advogado: João Luiz Spancerski . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Augusto Stahlschmidt Ribas . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0166 . Processo: 0874809-6
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00073656020108160026 Indenização. Apelante (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali . Advogado: Rodrigo Biezus , Giovani Marcelo Rios. Apelante (2): Norimar do Rocio Roseira . Advogado: Generoso Horning Martins . Apelante (3): Iesde Brasil Sa . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Willians Eidy Yoshizumi. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Guilherme Luiz Gomes). Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0167 . Processo: 0874897-6
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00133093520088160019 Restituição. Apelante (1): Marochi Podolan & Companhia Ltda . Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo , Henrique Henneberg. Apelante (2): Maria da Gloria Copla . Advogado: José Carlos Madalozzo Junior , Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho. Apelado (1): Maria da Gloria Copla . Advogado: José Carlos Madalozzo Junior , Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho. Apelado (2): Marochi Podolan & Companhia Ltda . Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo , Henrique Henneberg. Apelado (3): Josedite Pereira da Silva , Elias Kley Fernandes. Advogado: Oséas Santos . Apelado (4): Clube Guaíra . Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0168 . Processo: 0874969-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009689020068160004 Declaratória. Apelante (1): Ics - Instituto Curitiba de Saúde . Advogado: Melissa de Cássia Kanda Dietrich , Tércio Amaral de Camargo, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Apelante (2): Município de Curitiba . Advogado: Erenise do Rocio Bortolini . Apelado: Marinice do Carmo (maior de 60 anos). Advogado: Hélio Pereira Cury Filho . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0169 . Processo: 0875070-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00025971120068160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Maria da Gloria . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: Leila Regina Ribas Schumann , Hilton Ari Schumann, Lourdes Ribas, Antonio Carlos Ribas, Jandira Kaiz Ferreira Ribas, Adelinor Kimita de Paula, Darcy Ribas de Paula, Wilson Vedolin, Célia Maria Vedolin, Regina Maria Vedolin Wunsch, Cesar Vedolin, Kareen Lemoine Vedolin. Advogado: Ricardo Andraus , Enio Corrêa Maranhão, Luiz Gustavo Baron. Relator: Desª Lenice Bodstein
Apelação Cível
0170 . Processo: 0875108-8
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034337220078160025 Tutela Inibitória. Apelante (1): Edson Luiz Szymaciek . Advogado: Marcelo Couto de Cristo . Apelante (2): Anne Cristina Braun , Cidney Braun. Advogado: José Nazareno Goulart . Apelado (1): Angela Laska Szymaciek . Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Apelado (2): Edson Luiz Szymaciek . Advogado: Marcelo Couto de Cristo . Apelado (3): Anne Cristina Braun , Cidney Braun. Advogado: José Nazareno Goulart . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0171 . Processo: 0875852-1
Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014110420108160165 Rescisão de Contrato. Apelante: Artenge Construções Civis Ltda . Advogado: Marco Aurélio Grespan , Marco Antonio Tillvitz. Apelado: Sivaltur Transporte Ltda . Advogado: Danilo Porthos Schrutt , Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0172 . Processo: 0876249-8
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083259320098160044 Cominatória. Apelante: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - Aplub . Advogado: Paulo Roberto de Souza , José de Medeiros Pacheco, Paulo Renato Neutzling Gomes. Apelado: Osmundo Pereira Saraiva . Advogado: Oscar Ivan Prux . Relator: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0173 . Processo: 0876810-7
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00293470620098160014 Ordinária. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves , Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Maria Luzia Brigo Fernandes , Joan Brigo Fernandes. Advogado: Luciano Bignatti Niero . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0174 . Processo: 0877238-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00104961220108160004 Execução de Sentença. Apelante: Tereza da Silveira Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0175 . Processo: 0877476-9
Comarca: Mallet.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013814920108160106 Notificação Judicial. Apelante: Marinês Guandalin , Guandalina Construções Ltda. Advogado: Rodolfo Augusto Damas de Oliveira . Apelado: Cartório de Registros de Imóveis de Mallet . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0176 . Processo: 0878925-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00090593320108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Paranaprevidência . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Apelado: Gustavo Martins Leoncio . Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho , Paulo Roberto Mikio Heimoski. Relator: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0177 . Processo: 0879720-0
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036748220088160034 Adjudicação Compulsória. Apelante: Rose Marconcini e Farconde , José Farconde. Advogado: Fernando Ferreira Serafim . Apelado: Maria Helga Reichmann de França (maior de 60 anos), Vera Terezinha Reichmann Mader, Dea Catarina Reichmann (maior de 60 anos). Advogado: Carla Machi Pucci . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)
Apelação Cível
0178 . Processo: 0879822-9
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00144557720098160019 Ação Monitória. Apelante: Comercial de Combustíveis Domene Ltda . Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano . Apelado: Marcelo Menegatti . Advogado: Emerson Arthur Estevam . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0179 . Processo: 0880548-5
Comarca: Cambé.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00061912320108160056 Previdenciária. Apelante: Ana Paula Rodelli . Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0180 . Processo: 0881620-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00033309820118160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Carlos Albert Barbosa . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0181 . Processo: 0881682-6
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057077920098160173 Ação Monitória. Apelante: Piemonte & Cia Ltda , Estefano Demczuk. Advogado: Jair Aparecido Zanin . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Luciana Martins Zucoli. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0182 . Processo: 0881802-8
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00079415320108160026 Indenização. Apelante (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali . Advogado: Giovani Marcelo Rios , Rodrigo Biezus, Edivan José Cunico. Apelante (2): Iesde Brasil Sa . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Willians Eidy Yoshizumi, Diogo de Araújo Lima. Apelado: Rosineia Alves Antunes . Advogado: Generoso Horning Martins . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

Apelação Cível
0183 . Processo: 0881811-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00028502320118160001 Previdenciária. Apelante: Pedro Fernandes Martins . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0184 . Processo: 0881847-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00028571520118160001 Previdenciária. Apelante: Jose Alves Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0185 . Processo: 0882112-3
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00119768220078160019 Declaratória. Apelante (1): Sociedade Paranaense de Mineração Ltda . Advogado: Antônio Krokosz . Apelante (2): Marc - Mineração Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Nelson Couto de Rezende Júnior . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
Apelação Cível
0186 . Processo: 0882249-5
Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008604420098160105 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Elza Pereira da Silva . Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0187 . Processo: 0882917-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00147041420118160001 Exibição de Documentos. Apelante (1): Joacir Ferreira da Luz . Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos . Apelante (2): Losango Promoções de Venda Ltda . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna , Nathália Kowalski Fontana, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0188 . Processo: 0883702-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00023705520118160030 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Andrea Maria Mita Nogueira . Apelado: Saul Spadotto (maior de 60 anos). Advogado: Gilceo Jair Klein . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0189 . Processo: 0884846-2
Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00061045320118160017 Prestação de Contas. Apelante: Marial Dulcira Sales de Araujo . Advogado: Marcos Aurelio Cerdeira . Apelado: Jacira Sales Silva Faccin , Silvia Silva de Souza. Advogado: Celso da Cruz . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0190 . Processo: 0885445-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00184454320098160030 Obrigação de Fazer. Apelante: Senai - Serviços Nacional de Aprendizagem Industial - Departamento Regional do Paraná . Advogado: Fernanda Ehalt Vann . Apelado: Wesley dos Santos Barbosa . Advogado: Vagner de Oliveira . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0191 . Processo: 0885628-8
Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001647220068160150 Ação Monitória. Apelante: Geronimo Smamgogeski Biesek . Advogado: Romeu Denardi . Apelado: W Presa e Cia Ltda , Wolney Presa. Advogado: Joacir Pedro Kolling , Sidnei Bortolini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Desª Denise Kruger Pereira)
Apelação Cível
0192 . Processo: 0886067-9
Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008673620098160105 Prestação de Contas. Apelante: Copagra - Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense . Advogado: Ana Lúcia Bezerra Fernandes , Edilson Jair Casagrande. Apelado: João Reginato . Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes , Nereida Galindo de Almeida Milreu. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0193 . Processo: 0886797-2
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00102276520098160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Marcelo Kallil Grígolli . Apelado: Neuilson Marcio dos Santos . Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos , Sérgio Costa. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Guilherme Luiz Gomes). Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0194 . Processo: 0887151-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00086881520098160001 Indenização. Apelante: Beatriz Marisa Heusi Boehm . Advogado: Patrick Heusi Boehm . Apelado: Dirceu Karpinski . Advogado: Adriano Henrique Pinheiro , Vinicius Teodoro de Oliveira, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin. Interessado: Ana Cristina Pires Ferreira . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0195 . Processo: 0887275-5
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00351051420108160019 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante (1): Jeova Neres dos Santos . Advogado: Fabrício Fontana . Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Wanderley do Carmo . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0196 . Processo: 0887937-0
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00158090720098160030 Cobrança. Apelante: Tapeporã Construtora Ltda . Advogado: Osmar Codolo Franco , Jairo Moura. Apelado: Pulcinelli & Pulcinelli Ltda . Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida , Cleverton Lordani. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0197 . Processo: 0888059-5
Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004893720098160087 Revisão de Contrato. Apelante: Vilmar Zanella . Advogado: Edno Pezzarini Júnior . Apelado: Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda . Advogado: Saviano Cericato . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0198 . Processo: 0888424-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00193942320108160001 Cobrança. Apelante: Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda . Advogado: Marcelo Beal Cordova , Camila Lunardi Steiner. Apelado: Projeth Estruturas S/c Ltda . Advogado: Gustavo Santos de Camargo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0199 . Processo: 0888818-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00111725720108160004 Execução de Sentença. Apelante: Gisele Diva Marques (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini , Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Valiana Wargha Calliari. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0200 . Processo: 0889443-1
Comarca: Santa Mariana.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000584120058160152 Ação Monitória. Apelante: Maurício Miranda Nichols . Advogado: Sérgio Antônio Meda . Apelado: Fertiplantas Comércio de Produtos Agrícolas Ltda . Advogado: Luiz Antonio Manchini . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0201 . Processo: 0889524-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00016811120058160001 Cautelar Inominada. Apelante: Serrarias Campos de Palmas Sa . Advogado: Luiz Carlos Moreira Junior . Rec.Adesivo: Embabra - Exportadora de Madeiras Brasília Ltda , Indústria e Comércio de Erva Mate Maracanã Ltda, Repal - Refrigeração, Peças e Acessórios Ltda. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto , Mathieu Bertrand Struck. Apelado (1): Serrarias Campos de Palmas Sa . Advogado: Luiz Carlos Moreira Junior . Apelado (2): Embabra - Exportadora de Madeiras Brasília Ltda , Indústria e Comércio de Erva Mate Maracanã Ltda, Repal - Refrigeração, Peças e Acessórios Ltda. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto , Mathieu Bertrand Struck. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
Apelação Cível
0202 . Processo: 0891105-7
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080249220108160083 Ação Monitória. Apelante: Jeandra Amabile Vedana . Advogado: Jeandra Amabile Vedana . Apelado: Vitamir Constantino . Advogado: Vanderlei José Follador , Mara Regina Jakobovski. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0203 . Processo: 0891529-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00017330720058160001 Ação Monitória. Apelante (1): Cia Ultragaz S A . Advogado: José Carlos Busatto , Rodrigo Garcia Salmazo. Apelante (2): Pop Refeições Industriais Ltda . Advogado: Luiz Celso Dalprá . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0204 . Processo: 0892500-6
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069951620078160017 Declaratória. Apelante: Ricardo Alessandro Feltrin . Advogado: Simone Aparecida Saraiva , Kátia Raquel de Souza Castilho. Apelado: Cred 21 Participações Ltda .

Advogado: Marilisa de Melo . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0205 . Processo: 0896749-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016654320088160004 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Alcionir Gonçalves da Luz . Advogado: Geraldo Taborda Nassar . Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Andréa Cristine Arcego . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0206 . Processo: 0896931-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025805820098160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos , Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Karina Locks Passos. Apelado: José Denilson dos Santos , Luis Noboru Marukawa, Luiz Carlos Kovacs, Marco Antonio Otta, Marili Aquaroni Correa Soares, Odete Marquini. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier , Daniel Wunder Hachem. Interessado: Paraná Previdência . Advogado: Jacson Luiz Pinto . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0207 . Processo: 0897182-8
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00078835020108160026 Indenização. Apelante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçú . Advogado: Giovani Marcelo Rios , Giovani Marcelo Rios. Apelado: Adriana do Rocio Zatera . Advogado: Generoso Horning Martins . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0208 . Processo: 0897307-5
Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000042819938160142 Cobrança. Apelante: José Aroldo Bini . Advogado: Maria Paula Pulner Pietroski , Mario Pietroski Junior. Apelado: José Manoel Carretero . Advogado: Victorio Alves da Silva . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0209 . Processo: 0897951-3
Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00082255920088160017 Embargos a Execução. Apelante: Capsema Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá . Advogado: Luciana Sgarbi . Apelado: Akiko Yoshida (maior de 60 anos), Antonia Mori dos Santos San Germano (maior de 60 anos), Antonia Torrecilha Espejo (maior de 60 anos), Antonio Benan Filho (maior de 60 anos), Antonio Lourenco da Cunha (maior de 60 anos), Antonio Malvero Filho, Antonio Mariani, Avelino Alves (maior de 60 anos), Benedito Alves Camilo, Carlos Luiz Ferlin, Catarina Kimie Sato (maior de 60 anos), Cleide Rodrigues Montoro, Elza Perioto da Silva, Emilio Mantovanelli, Enir Fernandes Picheth (maior de 60 anos), Ernesto de Jesus, Euclides Roque de Oliveira, Eva Aparecida Martos Garcia Tatim, Geni Batista Dias, Ines Conceicao Gaspar Palacio, Joana Zagatti, Joao Antonio da Silva, Joao Domingos Conchon, Joaquim de Andrade, Jose Alves da Silva, Jose Benedito Alves, Jose dos Santos, Jose Francisco dos Santos, Jose Gregorio dos Santos, Jose Serafim da Silva, Kimiko Sakuno, Lucia Aparecida de Lara Mendonca, Luiza Dias Marquioto, Luiz Felipe de Arruda Junior, Luiz Mantovani, Maria Alves Stamato, Maria Frederico Silvestrin, Maria Aparecida Tenerello Marcolino, Maria Olga de Faria Borgui, Maria Teodolina de Oliveira, Marilse Dias Neves, Mauro Gavioli, Nair Garcia Machado, Neuza de Lourdes Catalani de Souza, Neusa Maria Moscato, Ormilia Pereira Vieira, Rita Cardoso dos Santos, Samuel Dias dos Reis, Sebastiao Rodrigues Pereira, Terezinha Maria de O. Anselmo. Advogado: Nivaldo Antonio Fondazzi , Rafael Fondazzi. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0210 . Processo: 0898491-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00396334820108160001 Ordinária. Apelante: Hernandes Graciosa Filho , Hamilton Freitas Ecks (maior de 60 anos), Ilson Barbosa Duarte, Lúcia Inês de Rezende Cunha (maior de 60 anos), Maria Inez Cordeiro Pupo, Dalva Bueno (maior de 60 anos), Dione de Souza Scarpetta (maior de 60 anos), Vera Lucia Guelere (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Barbosa Rodrigues Teixeira , RAFAEL BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA. Apelado: Fundação dos Economiários Funcef . Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón , Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0211 . Processo: 0899327-5
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00035128420098160056 Cautelar. Apelante: Benedito Cardoso de Jesus . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0212 . Processo: 0899723-7
Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000566720038160176 Revisional. Apelante (1): Comercial de Combustíveis Grazul Ltda . Advogado: Dirceu Rosa Junior . Apelante (2): Petrobras Distribuidora SA . Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão , Andrea Caroline Marconatto Cury. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0213 . Processo: 0900221-7
Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020261420088160084 Ação Monitória. Apelante: Ismael Ferreira de Almeida . Advogado: Edson Scardua , Edson Rimet de Almeida. Apelado: Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermibra . Advogado: Carlos Araúz Filho , Paulo Afonso de Souza Sant'Anna, Marcos Viana Costódio. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0214 . Processo: 0902304-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00091628320098160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Leandro Lessa Azevedo Pereira . Advogado: Paulo Henrique de Oliveira , Vinicius Torres de Souza. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0215 . Processo: 0906061-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00396439220108160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Ewaldo Wachelke . Advogado: Emilio Demeterco . Apelado: M2 Ltda . Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0216 . Processo: 0906221-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00162651920118160019 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Provence Veículos Ltda . Advogado: Alexandre Augusto Devicchi , Gisele Karine Costa. Apelado: Gino Lucas Schardien . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Ação Rescisória (Cam)
0217 . Processo: 0871934-2
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001898 Revisão de Contrato. Autor: Valdenir Moreira Sampaio . Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias . Réu: Marcos Antonio Almeida , Carmem Brigida de Oliveira Almeida. Advogado: Sérgio Luiz Chaves . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Reclamação
0218 . Processo: 0778822-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200600046622 Ordinária. Reclamante: Paranaprevidencia . Advogado: Carlos Augusto Franzo Weinand , Daiane Maria Bissani, Fabiano Jorge Stainzack. Interessado: Estado do Paraná . Reclamado: Yara Nascimento da Gracia . Advogado: Jonas Borges . Interessado: Betty Itzcovich , Cenira Sodre Pagliarini, Jose Caetano Lopes, Amauri Rodrigues de Siqueira, Renato Violani Carneiro, Laci das Neves, Aldair Rubens Gottardi, Reinaldo Barriquello, Jorge da Silva, João Maria Scheffer, Irene Josefa Czajkowska, Laurinda Gouveia da Rocha, Paulino Runfe, Ana Maria Loiola, Osvaldo João Moreschi, Barão Demil Cores, Osmar Jorge da Silva Filho, Aimê Chinasso Saquelli. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Agravo de Instrumento
0219 . Processo: 0851318-2
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200700000062 Previdenciária. Agravante: I. N. S. S. I. . Advogado: Andréia Azevedo Fortis . Agravado: S. G. P. . Advogado: Sandro Rogério Passos . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Agravo de Instrumento
0220 . Processo: 0853679-8
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200800000994 Liquidação de Sentença. Agravante: W. N. S. . Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi . Agravado: I. N. S. S. I. . Advogado: Felipe Germano Cacicedo Cidad . Relator: Desª Lenice Bodstein
Apelação Cível e Reexame Necessário
0221 . Processo: 0842241-7
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00055546820058160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Apelado: W. P. L. . Advogado: Wilmaley Campos Fazzano . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0222 . Processo: 0842789-2
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00066123820078160017 Previdenciária. Apelante: S. A. B. . Advogado: Marlene de Castro Mardegam . Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0223 . Processo: 0844717-4
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00055823620058160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Hudson Baglioni Esposito . Apelado: J. M. . Advogado: Carmem Lúcia Bassi , Rita de Cássia Bassi Bonfim, Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível
0224 . Processo: 0848524-5
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00067665620078160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Hudson Baglioni Esposito . Apelado: M. L. S. B. . Advogado: Daniela de Oliveira Fernandes Almenara . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0225 . Processo: 0851675-2
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00060973720068160017 Acidente do Trabalho. Rec.Adesivo: T. A. . Advogado: Marlene de Castro Mardegam . Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Rita de Cássia Christophoro Packer . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível e Reexame Necessário
0226 . Processo: 0860097-7
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00323697220098160014 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: R. F. . Advogado: Luciano Gilvan Benassi . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível e Reexame Necessário
0227 . Processo: 0868916-9
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00092045920108160014 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: F. A. P. . Advogado: André Benedetti de Oliveira . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0228 . Processo: 0877512-0
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00056127120058160017 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges . Apelado: N. A. A. F. . Advogado: Carmem Lúcia Bassi . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível e Reexame Necessário
0229 . Processo: 0878894-1
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00297429520098160014 Previdenciária. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: C. P. . Advogado: Marly Aparecida Pereira Fagundes . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

Divisão de Distribuição

Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição
Relação No. 2012.05575 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 21 de Maio de 2012 a 25 de Maio de 2012.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acrísio Lopes Cançado Filho	0233	0775811-8/01
Adilson Vieira de Araújo	0177	0893283-4
Adriane Guasque	0219	0885758-1
Adriane Ravelli	0190	0912715-5
	0191	0896518-4
Adriano Moro Bittencourt	0089	0911472-1
Adriano Muniz Rebello	0086	0862132-9
	0204	0916176-4
Adriano Prota Sannino	0217	0916460-1
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	0183	0913413-0
Airton Martins Molina	0076	0883728-5
Alberto Giunta Borges	0048	0911773-3
Aldaci do Carmo Capaverde	0141	0916083-4
Aldo Galicioli Júnior	0086	0862132-9
Alessandro Donizethe Souza Vale	0057	0638902-2
Alessandro Marcelo Moro Réboli	0030	0480878-0
	0031	0554255-6
	0056	0528444-0
Alessandro Ravazzani	0012	0629460-0
Alexander Roberto Alves Valadão	0051	0106435-9
Alexandre Correa Nasser de Melo	0069	0897932-8
Alexandre Henrique Guzzo	0034	0917637-6
Alexandre Nascimento Hendges	0212	0917720-6
Alexandre Pigozzi Bravo	0103	0869272-6
Alexandre Pimentel Neiva de Lima	0067	0911620-7
Alexandre Polati	0207	0910343-1
Alexandre Teixeira	0238	0831619-8/01
Alexsandro Gomes de Oliveira	0104	0871246-7
Alfredo Leôncio Dias Neto	0081	0912154-2
	0088	0870594-4
Aline Cristina Bond Reis	0245	0914930-0
Alinor Elias Neto	0157	0626728-5
Altimar Pasin de Godoy	0139	0894634-5
Alvino Aparecido Filho	0119	0848115-6
Amadeu Marques Junior	0224	0916837-2
Ana Carolina Turquino Turatto	0220	0907551-8
Ana Christina de V. Moreira	0142	0917180-2
	0143	0792225-6
Ana Eliete Becker M. Koehler	0235	0789047-7/02
Ana Lucia Bianco	0123	0912881-4
Ana Marcia Soares Martins	0137	0916985-3
Ana Paula Michels Ostrovski	0185	0892494-3
Ana Renata Machado	0092	0897812-1
Ana Tereza Palhares Basílio	0041	0846369-6
Ananias Cézar Teixeira	0078	0912465-0
	0111	0908054-8
	0114	0917193-9
Anderson de Azevedo	0063	0862843-7
	0066	0895465-4
Anderson Hataqueiama	0099	0906065-3
Anderson Reny Heck	0237	0773434-3/02
André de Azevedo Nogueira	0176	0909899-1
André Luiz Bordini	0192	0915269-0
André Luiz Gonçalves Salvador	0240	0828013-1
André Luiz Moro Bittencourt	0089	0911472-1
André Zacarias T. d. Queiroz	0109	0874674-3
Andreia Cristina Stein	0194	0856358-6
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	0025	0885378-3
Ângela Estorilio Silva Franco	0018	0918636-3
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	0120	0877907-9
Angela Pastre	0237	0773434-3/02
Ângela Patrícia Nesi Alberguini	0210	0914697-0
Angélica Aparecida de Oliveira	0014	0908946-1
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0099	0906065-3
	0170	0912828-7
Annete Cristina de Andrade Gaio	0012	0629460-0
Antônio Augusto Cruz Porto	0110	0901948-7
Antonio Carlos Batistella	0195	0907781-6
Antônio Carlos Neto	0250	0914199-9
Antônio Carlos Paixão	0036	0909418-6
Antônio David de Moura Ulrich	0027	0890324-8
Antonio Edson Martins Nogueira	0082	0914993-7
Antonio Eduardo G. d. Rueda	0103	0869272-6
Antonio Homero Madruga Chaves	0017	0910878-9
Antonio Marcos Rosa	0130	0915827-2
Aracely de Souza	0175	0872851-2
	0185	0892494-3
Áriston Carlos Gidhin	0251	0918524-8
Arlete Francisca da Silva Reis	0014	0908946-1
Arlete Terezinha de A. Kumakura	0144	0841173-0
Arli Pinto da Silva	0015	0914717-7
Arnaldo Alves de Camargo Neto	0028	0909362-9
Arnaldo de Oliveira Junior	0195	0907781-6
Arni Deonildo Hall	0206	0905473-1
Artur Humberto Piancastelli	0075	0857249-6
Aulo Augusto Prato	0209	0918813-0
Aurino Muniz de Souza	0041	0846369-6
Aurora Maria Tondinelli	0194	0856358-6
Benjamim Marçal Costa	0017	0910878-9
Bernadete Gomes de Souza	0020	0902835-9
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	0018	0918636-3
Braulio Belinati Garcia Perez	0080	0912000-9
	0168	0762233-9/01
	0169	0900551-0
	0196	0893523-3
Bruna Mischiatti Pagotto	0238	0831619-8/01
Bruno Andrade César de Oliveira	0075	0857249-6
Bruno Assoni	0098	0892793-1
Bruno Di Marino	0141	0916083-4
Bruno Meranca Bueno Pereira	0070	0907744-3
Caio Marcelo Cordeiro Antonietto	0167	0916963-7
Calisto Vendrame Sobrinho	0153	0889847-9
Calixto Domingos de Oliveira	0074	0915784-2
Camila Damo Silva	0148	0915242-9
Camila Monteiro Pullin Milan	0042	0858838-7
Camilla Ribeiro Caramujo Moraes	0083	0907949-8
Camille Baggio Scheidt Brunsfeld	0178	0914133-1
Carla Heliana Vieira M. Tantin	0076	0883728-5
	0092	0897812-1
	0208	0913145-7
	0226	0882508-9
Carlos Augusto Azevedo Silva	0186	0907960-7

Carlos Eduardo Rangel Xavier	0098	0892793-1
Carlos Henrique de Mattos Sabino	0002	0913730-6
Carlos Henrique Rocha	0137	0916985-3
Carlos Leal Szczepanski Junior	0178	0914133-1
Carlos Massaiti Higuti	0121	0905463-5
Carlos Renato Cunha	0150	0912324-4
Carlos Roberto de Oliveira	0134	0910330-4
Carlyle Popp	0239	0770171-9/01
Caroline Costa Drommond	0117	0911973-3
Caroline Muniz de Souza	0041	0846369-6
Cássio Lisandro Telles	0174	0913493-8
Cássio Nagasawa Tanaka	0179	0824525-0
Cátia Rosane Viertel Crestani	0005	0912167-9
Célia Percevalli	0073	0909118-1
Cerino Lorenzetti	0011	0917884-5
Cesar Augusto da Silva Peres	0082	0914993-7
César Eduardo Misael de Andrade	0064	0876486-1
Cezar Eduardo Ziliotto	0110	0901948-7
Charles Daniel Duvoisin	0073	0909118-1
Charles Pereira Lustosa Santos	0163	0860778-7
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	0011	0917884-5
Cícero José Albano	0110	0901948-7
Cíntia Molinari Stedile	0033	0914019-6
Claiton Luis Bork	0055	0910473-4
	0101	0915816-9
Claudia Montardo Rigoni	0090	0915188-0
Claudimar Barbosa da Silva	0156	0912579-9
Claudine Camargo Bettes	0230	0897364-0
Clecius Alexandre Duran	0011	0917884-5
	0020	0902835-9
Cornélio Afonso Capaverde	0141	0916083-4
Cristhiane Goes da Silva	0015	0914717-7
Cristiane Belinati Garcia Lopes	0076	0883728-5
	0092	0897812-1
	0226	0882508-9
Cristiane Carla Claro Frasson	0082	0914993-7
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	0118	0914702-6
Cristiane Maria Silva	0077	0898515-1
Cristiane Uliana	0078	0912465-0
	0114	0917193-9
Crystiane Linhares	0209	0918813-0
Dagmar Suliane Bolliger	0239	0770171-9/01
Daiana Ferreira Biasibetti	0148	0915242-9
Damasceno Maurício da R. Junior	0135	0914954-0
Dani Leonardo Giacomini	0116	0846749-4
Dânia Vanessa de Mello	0136	0915693-6
Daniel Hachem	0202	0893867-0
Daniel Romaniuk Pinheiro Lima	0007	0916037-2
Daniel Toledo de Sousa	0108	0917669-8
	0160	0865633-3
Daniela de Carvalho Silva	0218	0906005-7
Daniela Forin Rodrigues Linhares	0020	0902835-9
Daniela Galvão da S. R. Abduche	0041	0846369-6
	0141	0916083-4
Daniela Poli Mignoni	0068	0917285-2
Daniele Carvalho da Silva	0204	0916176-4
	0208	0913145-7
Daniele Cristina Brauco	0236	0865468-6/01
Danielle Ribeiro	0009	0914401-4
Danton Ilyushin Bastos	0060	0914362-2
Denio Leite Novaes Junior	0057	0638902-2
Denise Marici Oltramari Tasca	0227	0894126-8
Denize Heuko	0188	0831126-8
Dennis Bariani Koch	0079	0799397-5
Diego Araujo Vargas Leal	0136	0915693-6
	0140	0906260-8
Diogo Bertolini	0033	0914019-6
	0062	0849090-8
	0183	0913413-0
Diogo Zavadzki	0205	0864452-4
Dionisio Macias Montoro	0207	0910343-1
Divaldo Espiga	0014	0908946-1
Donizete Gelinski	0094	0864431-5
Dorval Francisco da Silva	0091	0786648-2
Ederson Rodrigo Manganoti	0064	0876486-1
Edivan dos Santos Fraga	0241	0880569-4
Edna Zilá Jóia Correia e Silva	0150	0912324-4
Edson Alves da Cruz	0059	0913644-5
Edson Aparecido Stadler	0044	0828692-2
Edson Lopes	0191	0896518-4
Eduardo Fernando Lachimia	0016	0871741-7
Eduardo Irineu Paizani de Araújo	0020	0902835-9
Eduardo José Fumis Faria	0096	0876986-6
Eduardo Oleinik	0163	0860778-7
Egídio Fernando Argüello Júnior	0252	0909988-3
Egon Kojima	0247	0917858-5
Eliane Gonçalves de Souza	0189	0884969-0
Eliane Maria Marques	0158	0863566-9
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	0107	0911397-3
	0139	0894634-5
Elisabeth Regina Venâncio	0001	0900772-9
	0151	0913678-1
Elizabete Serrano dos Santos	0039	0915889-2
	0040	0917046-5
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	0051	0106435-9
Elói Contini	0033	0914019-6
	0062	0849090-8
	0183	0913413-0
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	0015	0914717-7
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	0164	0915859-4
Enéas Costa Guimarães Filho	0197	0902459-9
Enir Becker	0077	0898515-1
Eraldo Ferreira de Lima	0102	0876609-4/01
Eriton Augusto Popiu	0038	0912809-2
	0147	0915187-3
Eugênio Sobradiel Ferreira	0223	0903413-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	0024	0915613-8
	0055	0910473-4
	0094	0864431-5
	0172	0916977-1
	0195	0907781-6
Evelyn Cavali da Costa Raitz	0102	0876609-4/01
Evelyn Fabricia de Arruda	0143	0792225-6
Everson Pereira Soares	0086	0862132-9
Fabiana da Silva Balani	0246	0917033-8
Fabiana Tiemi Hoshino	0187	0912918-6
Fabiano Campos Zettel	0117	0911973-3
	0142	0917180-2
Fabiano Garrett Cardoso	0057	0638902-2
Fabiano Luiz Ignacio de Oliveira	0165	0795144-8
Fabiano Neves Macieywski	0111	0908054-8
Fábio José de Farias	0100	0913367-3
Fábio Luis Franco	0132	0894608-5
Fábio Renato de Assis	0063	0862843-7
	0066	0895465-4
Fábio Roberto Bitencourt Quinato	0135	0914954-0
	0145	0907466-4
Fabricio Thome	0147	0915187-3
Felipe Meneghello Machado	0082	0914993-7
Felipe Perito De Bem	0189	0884969-0
Fernanda Guimarães C. Marques	0117	0911973-3
Fernando Augusto Ogura	0222	0862155-2
Fernando Cesar Sprada	0232	0889752-5
Fernando de Souza Leal	0155	0901552-1
Fernando Rumiato	0117	0911973-3

Fernando Stein Barbosa	0244	0902707-0
Filipe Alves da Mota	0099	0906065-3
Flávia Dreher Netto	0210	0914697-0
Flávia Fernandes Alfaro	0177	0893283-4
Flávio Bueno	0002	0913730-6
	0228	0824422-4/01
Flávio Penteado Geromini	0165	0795144-8
	0227	0894126-8
Flávio Santanna Valgas	0076	0883728-5
Franciele Maria Gemin	0079	0799397-5
Francisco Antônio Fragata Junior	0107	0911397-3
Francisco Machado de Jesus	0144	0841173-0
Francisco Marcos Freire	0038	0912809-2
Francisco Rosito	0124	0914159-5
	0125	0915544-8
Fuad Salim Naji	0023	0791184-6
Gabriel Yared Forte	0126	0918609-6
Gabriela de Paula Soares	0012	0629460-0
Gabriela Maria Hilu da R. Pinto	0097	0851554-8/01
Gabrielle Ribeiro Braga Costa	0077	0898515-1
Gastão Schefer Filho	0056	0528444-0
Geandro Luiz Scopel	0116	0846749-4
Gentil Guido de Marchi	0064	0876486-1
Geraldo Barbosa Neto	0121	0905463-5
Germano Alberto Dresch Filho	0123	0912881-4
Gerson Vanzin Moura da Silva	0097	0851554-8/01
	0100	0913367-3
	0227	0894126-8
Giacomo Rizzo	0066	0895465-4
Gilberto Adriane da Silva	0095	0871429-6
Gilberto Borges da Silva	0092	0897812-1
	0208	0913145-7
Gilberto Nei Muller	0020	0902835-9
Giovanna Lepre Sandri	0133	0906278-0
Giovanna Martinez Ré	0195	0907781-6
Giovanna Price de Melo	0172	0916977-1
Giovanni Reinaldin	0152	0889727-2
	0154	0889889-7
Giselle Pascual Ponce	0039	0915889-2
Gláucia Maria Ascoli	0009	0914401-4
	0051	0106435-9
Glauco Humberto Bork	0055	0910473-4
	0101	0915816-9
Glauco Iwersen	0108	0917669-8
Gorgon Nóbrega	0214	0874202-7
Graciela Iurk Marins	0203	0917529-9
	0235	0789047-7/02
Grazielle Pelaquim Ritter Pereira	0248	0909700-9
Grazziela Picanço de Seixas Borba	0113	0916750-0
Guilherme Di Luca	0137	0916985-3
Guilherme Junho Espiga	0014	0908946-1
Guilherme Manna Rocha	0023	0791184-6
Guilherme Soares	0003	0911495-4
	0004	0911514-4
Guilherme Zorato	0071	0910676-5
Gustavo Cavallin de Araújo	0228	0824422-4/01
Gustavo Fasciano Santos	0206	0905473-1
Hamilton Antonio de Melo	0019	0847360-7
Haroldo Alves Ribeiro Junior	0023	0791184-6
Hassan Sohn	0181	0776150-4
Helena Rosa Tondinelli	0194	0856358-6
Heloisa Toledo Volpato	0161	0913322-4
Hemerson Marcolino	0025	0885378-3
Henrique Afonso Pipolo	0063	0862843-7
	0066	0895465-4
Heriberto Rodrigues Teixeira	0171	0915572-2
Heroldes Bahr Neto	0111	0908054-8
Higor Oliveira Fagundes	0107	0911397-3
Horácio Toledo Nogueira	0179	0824525-0
Hypérides Zanello Neto	0031	0554255-6
Igor Ferlin	0212	0917720-6
Ilana Guilgen	0083	0907949-8
Ingo Hofmann Junior	0007	0916037-2
Irapuan Zimmermann de Noronha	0101	0915816-9
Irineu Galeski Junior	0149	0850623-4
Isabela Cristine Martins Ramos	0012	0629460-0
Isabela Dakkach de Almeida Barros	0112	0916574-0
Itamar Messias Rodrigues	0249	0912302-8
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0070	0907744-3
Ivan Lelis Bonilha	0023	0791184-6
Ivan Luiz Goulart	0071	0910676-5
	0159	0865628-2
Ivo Kraeski	0137	0916985-3
Ivomar Maria Massi	0157	0626728-5
Iwerson Luiz Wronski	0152	0889727-2
	0154	0889889-7
Jaime Oliveira Penteado	0090	0915188-0
	0097	0851554-8/01
	0100	0913367-3
	0165	0795144-8
	0227	0894126-8
Jaime Pego Siqueira	0162	0915858-7
Jair Antônio Wiebelling	0168	0762233-9/01
	0188	0831126-8
	0234	0762892-8/01
	0236	0865468-6/01
	0237	0773434-3/02
Jair Felipes	0069	0897932-8
Jairo Basso	0237	0773434-3/02
Jairo Corrêa Ferreira Júnior	0235	0789047-7/02
Jane Glaucia Angeli Junqueira	0205	0864452-4
Jaqueline da Silva Paulichi	0093	0820653-3
Jaqueline Lorena Migliorini	0166	0910415-2
Jean Carlo de Almeida	0083	0907949-8
Jean Carlos Camozato	0165	0795144-8
Jeferson Paulo de Andrade	0148	0915242-9
Jefferson Carlos Rabelo	0025	0885378-3
Jefferson Isaac João Scheer	0021	0882804-6
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	0043	0916502-4
	0072	0918013-0
Jefferson Suzin	0089	0911472-1
Jhonny Rafael Berto	0186	0907960-7
João Amadeu Guiss	0115	0254198-0
João Carlos Daleffe	0035	0885966-3
João Carlos Venâncio	0251	0918524-8
João Casillo	0018	0918636-3
João Domingos Tonello	0051	0106435-9
João Eduardo Caliani	0050	0897063-8
João Gualberto Pinheiro Junior	0018	0918636-3
João José da Fonseca Junior	0113	0916750-0
João Morais do Bonfim	0022	0914161-5
João Rockenbach Nascimento	0043	0916502-4
	0072	0918013-0
João Tavares de Lima Filho	0037	0917711-7
Joaquim Miró	0101	0915816-9
Jocler Jeferson Procópio	0151	0913678-1
Joe Tennyson Velo	0228	0824422-4/01
Jorge Augusto Derviche Casagrande	0235	0789047-7/02
Jorge Wadih Tahech	0015	0914717-7
José Antônio Broglio Araldi	0177	0893283-4
José Antônio F. d. C. A. Neto	0016	0871741-7
José Ari Matos	0101	0915816-9
José Augusto Araújo de Noronha	0081	0912154-2
José Carlos da Rocha	0140	0906260-8
José Carlos Portella Júnior	0253	0835530-8
José Cid Campelo	0070	0907744-3
José Cid Campelo Filho	0021	0882804-6
	0070	0907744-3
José de César Ferreira	0201	0817104-0
José Francisco de Assis	0066	0895465-4

José Marcelino Correa	0086	0862132-9
José Marcos Carrasco	0131	0917521-3
José Maria Vazzi	0229	0920166-7
José Renato Gaziero Cella	0233	0775811-8/01
José Ricardo C. d. Albuquerque	0153	0889847-9
José Roberto Martins	0010	0914937-9
José Valério Martins	0191	0896518-4
Josemar Caetano	0076	0883728-5
Josemar Estigaribia	0197	0902459-9
Josiane Cristina da Silva	0026	0911309-3
Juahil Martins de Oliveira	0164	0915859-4
Juarez Baby Sponholz	0233	0775811-8/01
Juliana Vieira Csiszer	0161	0913322-4
Juliana de Oliveira Melo Romano	0189	0884969-0
Juliana Mara da Silva	0165	0795144-8
	0227	0894126-8
Juliana Pegoraro Bazzo	0070	0907744-3
Juliano Augusto de Souza Nogueira	0179	0824525-0
Juliano Campelo Prestes	0021	0882804-6
Juliano Miqueletti Soncin	0096	0876986-6
Juliano Ricardo Tolentino	0171	0915572-2
Júlio César Dalmolin	0168	0762233-9/01
	0188	0831126-8
	0234	0762892-8/01
	0236	0865468-6/01
	0237	0773434-3/02
Júlio César Subtil de Almeida	0013	0914936-2
Júlio Cezar Engel dos Santos	0138	0840724-3
Julio Cezar Zem Cardozo	0002	0913730-6
	0003	0911495-4
	0004	0911514-4
	0006	0912677-0
	0009	0914401-4
	0010	0914937-9
	0011	0917884-5
	0013	0914936-2
	0015	0914717-7
	0020	0902835-9
	0021	0882804-6
	0032	0855753-7
	0067	0911620-7
	0071	0910676-5
	0228	0824422-4/01
	0229	0920166-7
Julio Jacob Junior	0030	0480878-0
	0031	0554255-6
	0056	0528444-0
Júlio Ricardo Araújo	0207	0910343-1
Júnior Cezar Nunes de Freitas	0098	0892793-1
Jurandi Felipes	0069	0897932-8
Karem Oliveira	0024	0915613-8
Karin Bonoto Marcos	0139	0894634-5
Karine de Paula Pedlowski	0194	0856358-6
	0213	0862575-4
Kelly Christina Fernandes Avelar	0142	0917180-2
	0143	0792225-6
Lais Vanhazebrouck	0001	0900772-9
Lauro Fernando Zanetti	0091	0786648-2
	0187	0912918-6
	0201	0817104-0
	0220	0907551-8
	0234	0762892-8/01
	0236	0865468-6/01
Leandro Alberto Bernardi	0152	0889727-2
	0153	0889847-9
	0154	0889889-7
Leandro Ambrósio Alfieri	0037	0917711-7
Leandro de Quadros	0171	0915572-2
Leandro Galli	0128	0898839-6
Leandro Isaías Campi de Almeida	0204	0916176-4
	0208	0913145-7
Leia Lucariello Erdmann Gonçalves	0130	0915827-2
Leila Mejdalani Pereira	0164	0915859-4
Leonardo Cosme Formaio	0124	0914159-5
	0125	0915544-8
	0129	0913334-4
Leonardo de Almeida Zanetti	0187	0912918-6
	0201	0817104-0
	0234	0762892-8/01
Leonardo Guilherme dos S. Lima	0189	0884969-0
LEONARDO MACHADO T. D. AZEVEDO	0158	0863566-9
Leonardo Randazzo Neto	0146	0912440-3
Leonardo Santos B. Nogueira	0135	0914954-0
	0145	0907466-4
Leonel Trevisan Júnior	0166	0910415-2
Leopoldo Pizzolato de Sá	0036	0909418-6
Lidiana Vaz Ribovski	0200	0911164-4
Lígia Mayra Volttani Koyama	0152	0889727-2
	0153	0889847-9
	0154	0889889-7
Lineu Roque Stertz	0105	0906560-3
	0106	0906757-6
Livia Pereira Stefanini	0176	0909899-1
Lívia Rumenos Guidetti Zagatto	0182	0907791-2
Lizete Rodrigues Feitosa	0133	0906278-0
Lizeu Adair Berto	0170	0912828-7
	0186	0907960-7
	0187	0912918-6
Lizeu Nora Ribeiro	0132	0894608-5
Lorival de Souza	0232	0889752-5
Lorraine Milani Lopes	0190	0912715-5
Louise Camargo de Souza	0062	0849090-8
Louise Rainer Pereira Gionédis	0128	0898839-6
Luana Rosa Tondinelli Boeira	0194	0856358-6
Lucia Helena Cachoeira	0009	0914401-4
Luciana de Lucas Moreira	0124	0914159-5
	0125	0915544-8
Luciano Alves Batista	0193	0916874-5
Luciano Becker de Souza Soares	0082	0914993-7
Luciano Chizini e Chemin	0166	0910415-2
Luciano Linhares	0085	0907192-9
Luciano Soares Pereira	0118	0914702-6
Luciany Michelli P. d. Santos	0113	0916750-0
Lucilei Oribka	0163	0860778-7
Lucilene Smith	0216	0915478-9
Lucius Marcus Oliveira	0003	0911495-4
	0004	0911514-4
Ludimar Rafanhim	0230	0897364-0
Luigi Miró Ziliotto	0041	0846369-6
Luís Fernando da Silva Tambellini	0032	0855753-7
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	0124	0914159-5
	0125	0915544-8
	0129	0913334-4
Luis Guilherme Kley Vazzi	0229	0920166-7
Luis Gustavo D'Agostini Bueno	0225	0865448-4
Luis Henrique Lopes de Souza	0094	0864431-5
Luís Oscar Six Botton	0110	0901948-7
Luís Paulo Serpa	0235	0789047-7/02
Luis Roberto Ahrens	0235	0789047-7/02
Luiz Alberto de Oliveira Lima	0182	0907791-2
Luiz Antônio Costa F. Filho	0241	0880569-4
Luiz Antonio Pinto Santiago	0181	0776150-4
Luiz Assi	0238	0831619-8/01
Luiz Bernardi	0174	0913493-8
Luiz Carlos Caldas	0023	0791184-6
Luiz Carlos Moreira Junior	0232	0889752-5
Luiz Carlos Pasqualini	0120	0877907-9
Luiz Eduardo de Souza	0242	0901790-1
Luiz Fernando Brusamolin	0095	0871429-6
	0177	0893283-4

Luiz Fernando da Rosa Pinto	0133	0906278-0
Luiz Fernando de Queiroz	0109	0874674-3
Luiz Guilherme B. Marinoni	0021	0882804-6
Luiz Guilherme Muller Prado	0018	0918636-3
Luiz Gustavo Chiminásio Gurgel	0038	0912809-2
Luiz Gustavo Gralak de Jesus	0044	0828692-2
Luiz Gustavo Leme	0218	0906005-7
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	0081	0912154-2
Luiz Henrique Bona Turra	0097	0851554-8/01
	0100	0913367-3
	0227	0894126-8
Luiz Lopes Barreto	0068	0917285-2
Luiz Osório Cardoso Martins	0110	0901948-7
Luiz Remy Merlin Muchinski	0141	0916083-4
Luiz Rodrigues Wambier	0024	0915613-8
	0055	0910473-4
	0094	0864431-5
	0195	0907781-6
Luiz Salvador	0198	0883541-8
Maíra Artmann Tramontim	0230	0897364-0
Maíra de Paula Barreto	0113	0916750-0
Manoel Caetano Ferreira Filho	0013	0914936-2
Marcella Bocuti Guedes	0235	0789047-7/02
Marcelo Bientinez Miró	0196	0893523-3
Marcelo Cesar Maciel	0009	0914401-4
Marcelo de Souza Teixeira	0037	0917711-7
Marcelo Kintzel Graciano	0042	0858838-7
Marcelo Palma da Silva	0065	0884560-7
Marcelo Vardânega Ribeiro	0074	0915784-2
Marcelo Zen Petersen	0225	0865448-4
Márcia Cristina Vaz	0175	0872851-2
Márcia Daniela C. Giuliangelli	0098	0892793-1
Márcia Loreni Gund	0168	0762233-9/01
	0188	0831126-8
	0234	0762892-8/01
	0236	0865468-6/01
	0237	0773434-3/02
Marcio Andrei Gomes da Silva	0164	0915859-4
Márcio Ayres de Oliveira	0213	0862575-4
Márcio Luiz Blazius	0011	0917884-5
Márcio Rodrigo Frizzo	0011	0917884-5
Márcio Rogério Depolli	0080	0912000-9
	0168	0762233-9/01
	0169	0900551-0
	0196	0893523-3
Marco Antonio Dias Lima Castro	0116	0846749-4
Marco Antônio Gonçalves Valle	0161	0913322-4
Marco Aurélio Grespan	0157	0626728-5
	0159	0865628-2
	0160	0865633-3
Marcos Antônio Lucas de Lima	0098	0892793-1
	0180	0899195-3
Marcos Antônio Nunes da Silva	0057	0638902-2
Marcos Aurélio Rodrigues da Costa	0080	0912000-9
Marcos Bueno Gomes	0203	0917529-9
Marcos Dutra de Almeida	0088	0870594-4
Marcos Leate	0070	0907744-3
Marcos Luiz Maskow	0224	0916837-2
Marcos Sérgio Jakiemin Martins	0058	0900972-9
Marcos Vendramini	0124	0914159-5
	0125	0915544-8
	0129	0913334-4
Margarete Inês Biazus Leal	0243	0918536-8
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	0128	0898839-6
	0176	0909899-1
Maria Augusta Dias de S. Manfrin	0119	0848115-6
Maria Cláudia Sancho Moreira	0225	0865448-4
Maria de Lourdes A. Rodrigues	0150	0912324-4
Maria Francisca de A. D. Mohr	0030	0480878-0
	0056	0528444-0
Maria Luíza Rosário de F. Pereira	0058	0900972-9
Maria Regina Alves Macena	0184	0913886-3
Maria Regina Discini	0032	0855753-7
Mariáh Raquel Petrycovski	0225	0865448-4
Mariana Cristina B. Roderjan	0015	0914717-7
Mariângela Cunha	0038	0912809-2
Mariângela Pennacchi	0059	0913644-5
Marili Daluz Ribeiro Taborda	0175	0872851-2
Marina Nascimbem B. Richter	0149	0850623-4
Marina Ribeiro de A. Zacharias	0051	0106435-9
Marinete Violin	0053	0918258-9
Mário Gregório Barz Junior	0139	0894634-5
Mario Roberto Jagher	0020	0902835-9
Maristela Busetti	0026	0911309-3
Maristela Frederico	0026	0911309-3
Marlene de Castro Mardegam	0112	0916574-0
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	0094	0864431-5
Mauricio Carlos Bandeira Sedor	0123	0912881-4
Maurício Kavinski	0177	0893283-4
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	0003	0911495-4
	0004	0911514-4
Mauro Arcanjo da Silva	0072	0918013-0
Mauro Sérgio Guedes Nastari	0221	0812405-2
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0019	0847360-7
Melina Solanho	0085	0907192-9
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	0030	0480878-0
	0031	0554255-6
	0056	0528444-0
Merlyn Grando Martins	0199	0905791-4
Michel Luiz Padilha	0109	0874674-3
Michelle Aparecida Mendes Zimer	0029	0856953-1
Michelle Braga Vidal	0169	0900551-0
Miguel Sarkis Melhem Neto	0193	0916874-5
Mikaeli Freitas	0107	0911397-3
Milken Jacqueline C. Jacomini	0226	0882508-9
Milton Coutinho de Macedo Galvão	0190	0912715-5
Milton de Luca	0115	0254198-0
Milton Luiz Cleve Küster	0108	0917669-8
Milton Marques de Oliveira	0035	0885966-3
Mirian Ramos Nogueira	0215	0912660-5
Miron Biazus Leal	0243	0918536-8
Moacir de Melo	0085	0907192-9
Mônica Garcia Dias	0081	0912154-2
	0088	0870594-4
Mônica Marí de Carvalho Pereira	0084	0902785-4
Murillo Espinola de Oliveira Lima	0111	0908054-8
	0114	0917193-9
Murilo Freitas	0247	0917858-5
Naradiba Silamara Guerra de Souza	0080	0912000-9
	0196	0893523-3
Natália Schwingel de Souza	0077	0898515-1
Natanael Gorte Camargo	0043	0916502-4
Nathália Kowalski Fontana	0128	0898839-6
Nei Carvalho da Silva	0065	0884560-7
Nelson Fatte Real Amadeo	0005	0912167-9
Nêmora Pellissari Lopes	0022	0914161-5
Newton Dorneles Saratt	0088	0870594-4
	0222	0862155-2

Nilda Leide Dourador	0237	0773434-3/02
Núbia Bianca Bortoli da Silva	0081	0912154-2
Odair Mario Bordini	0192	0915269-0
Odair Vicente Moreschi	0113	0916750-0
Olide João de Ganzer	0183	0913413-0
Olindo de Oliveira	0008	0912969-3
Olivio Gamboa Panucci	0169	0900551-0
Onésio Machado de Oliveira	0143	0792225-6
Oriana Rodrigues Smiguel	0055	0910473-4
	0101	0915816-9
Oribes Mussi Correa	0047	0899098-9
Orlando Gremaschi	0223	0903413-7
Osmar Araújo Soares	0079	0799397-5
Osmar Margarido dos Santos	0223	0903413-7
Patricia Carla de Deus Lima	0172	0916977-1
Patricia Cristina F. Mardegam	0096	0876986-6
Patrícia Rohn Ravazzani	0012	0629460-0
Paulo Astete da Silva	0058	0900972-9
Paulo Cortellini	0032	0855753-7
Paulo Henrique Areias Horácio	0043	0916502-4
Paulo Roberto Anghinoni	0090	0915188-0
Paulo Roberto Mozzer	0127	0831639-0
Paulo Vinícius Accioly C. d. Rosa	0058	0900972-9
Pedro Barausse Neto	0046	0082240-6/01
Pedro Provin Júnior	0034	0917637-6
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	0146	0912440-3
Phillipe Fabricio de Mello	0167	0916963-7
Poliani Steffani Sisti	0026	0911309-3
Priscila Lopes Alves	0045	0871781-1
Pryscilla Antunes da Mota Paes	0037	0917711-7
Rafael Augusto Cassetari Filho	0207	0910343-1
Rafael Augusto de Souza Mancini	0220	0907551-8
Rafael de Lima Felcar	0138	0840724-3
Rafael de Rezende Giraldi	0202	0893867-0
Rafael dos Santos Kirchhoff	0122	0909148-9
Rafael Elias Zanetti	0043	0916502-4
	0072	0918013-0
Rafael Guedes de Castro	0167	0916963-7
Rafael Mosele	0165	0795144-8
Rafael Selicani Teixeira	0011	0917884-5
Ralph Rocha Mardegam	0096	0876986-6
Raphael Jose Romera	0158	0863566-9
Raquel da Silva	0173	0893562-0
Raul José Prolo	0206	0905473-1
Regina de Melo Silva	0087	0900122-9
Reimar Renato Rodrigues	0148	0915242-9
Reinaldo Mirico Aronis	0205	0864452-4
	0238	0831619-8/01
Renata Caroline Talevi da Costa	0190	0912715-5
	0220	0907551-8
	0234	0762892-8/01
	0236	0865468-6/01
Renata Cristina Costa	0201	0817104-0
Renata Cristina Obici	0168	0762233-9/01
Renata Dequêch	0209	0918813-0
Renata Moço	0033	0914019-6
	0062	0849090-8
Renato da Costa Andrade	0152	0889727-2
	0154	0889889-7
Renato Tavares Yabe	0014	0908946-1
Renato Vargas Guasque	0219	0885758-1
Reny Angelo Pastre	0237	0773434-3/02
Reymi Savaris Júnior	0225	0865448-4
Reynaldo Esteves	0176	0909899-1
Ricardo Andraus	0115	0254198-0
Ricardo Antonio Tonin Fronczak	0142	0917180-2
	0233	0775811-8/01
Ricardo Bianco Godoy	0207	0910343-1
Ricardo Cremonezi	0068	0917285-2
Ricardo dos Santos Abreu	0083	0907949-8
Ricardo Furlan	0108	0917669-8
Ricardo Laffranchi	0070	0907744-3
Ricardo Martins Kaminski	0193	0916874-5
Ricardo Mathias Lamers	0254	0792159-7/01
Ricardo Newton Ravedutti Santos	0221	0812405-2
Ricardo Ossovski Richter	0061	0914610-3
Roberto Brzezinski Neto	0254	0792159-7/01
Roberto Eduardo Lago	0103	0869272-6
Robson Adriano de Oliveira	0232	0889752-5
Robson André Schwingel	0155	0901552-1
Robson Zanetti	0054	0875088-1
Rodnei France Alvarenga	0131	0917521-3
Rodrigo Golombieski Siben	0008	0912969-3
Rodrigo Longo	0206	0905473-1
Rodrigo Luis Cardoso	0158	0863566-9
Rodrigo Luiz Garcia	0226	0882508-9
Rodrigo Maleno Goulart	0049	0892576-0
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	0012	0629460-0
Rodrigo Neves Zanchet	0181	0776150-4
Roger Striker Trigueiros	0016	0871741-7
Rogério Bueno da Silva	0054	0875088-1
Rogério Bueno Elias	0118	0914702-6
Rogério Costa	0104	0871246-7
Rogério Distefano	0067	0911620-7
Rogerio Kaneyuki Tanaka	0061	0914610-3
Rogério Resina Molez	0217	0916460-1
Ronni Fratti	0123	0912881-4
Rosana Benencase	0138	0840724-3
Rosana Rigonato Junqueira	0246	0917033-8
Rosângela Peres França	0180	0899195-3
Rose Mary Grahl	0189	0884969-0
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	0223	0903413-7
Rosiane Follador Rocha Egg	0042	0858838-7
Rosimeiri Rolim	0216	0915478-9
Rubens Dias	0034	0917637-6
Rui Santos de Sá	0036	0909418-6
Salim Yared Filho	0105	0906560-3
	0106	0906757-6
Samira de Fátima Nabbouh Abreu	0083	0907949-8
Samuel Marques	0006	0912677-0
Sandra Calabrese Simão	0001	0900772-9
	0151	0913678-1
Sandro Schauffert P. Gonçalves	0211	0915602-5
Saulo Bonat de Mello	0111	0908054-8
Sebastião Seiji Tokunaga	0111	0908054-8
	0114	0917193-9
Sergio Bientinez Miró	0196	0893523-3
Sérgio Eduardo Canella	0075	0857249-6
Sheila Machado de Jesus	0144	0841173-0
Sidney Adilson Gmach	0149	0850623-4
Silvana Eleutério Ribeiro	0018	0918636-3
Silvenei de Campos	0065	0884560-7
Sílvia Helena Carvalho	0148	0915242-9
Silvio José Farinholi Arcuri	0220	0907551-8
Siriane Gemi Fogaça de Almeida	0182	0907791-2
Solange Aparecida de Lima	0041	0846369-6
Solange da Silva Machado	0231	0900887-5
Sônia Maria G. M. d. Oliveira	0223	0903413-7
Sonia Maria Moreira	0112	0916574-0
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	0011	0917884-5
Stephen Wilson	0113	0916750-0
Swami Mougenot Bonfim	0118	0914702-6
Tânia Valéria de Oliveira Oliver	0068	0917285-2
Tatiana Tavares de Campos	0103	0869272-6
Tatiane Silva Guelsi Sales	0084	0902785-4
Teófilo Luiz dos Santos Neto	0035	0885966-3
Tércio Amaral de Camargo	0030	0480878-0
	0031	0554255-6
	0056	0528444-0

Teresa Celina de A. A. Wambier	0024	0915613-8
	0055	0910473-4
	0195	0907781-6
Tereza Cristina B. Marinoni	0098	0892793-1
Thaiany F. de Souza	0126	0918609-6
Thaisa Pereira Mello	0178	0914133-1
Thiago Henrique Zanchi de Souza	0228	0824422-4/01
Thiago José Melo Santa Cruz	0151	0913678-1
Thiago Nório Zandonai Kussano	0238	0831619-8/01
Thiago Wiggers Bitencourt	0002	0913730-6
Tiago Augusto de Macedo Binati	0205	0864452-4
Tiago Medeiros Ferraz	0107	0911397-3
Ubirajara Costódio Filho	0060	0914362-2
Ursula Ernlund S. Guimarães	0168	0762233-9/01
Valdir José Romanini	0134	0910330-4
Valmir Schreiner Maran	0073	0909118-1
Valmor Antônio Accorsi	0225	0865448-4
Valmor Antonio Padilha Filho	0253	0835530-8
Valquiria Gonçalves	0230	0897364-0
Vanderlei Carlos Sartori	0036	0909418-6
	0059	0913644-5
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	0093	0820653-3
Vanessa Matheus S. d. Oliveira	0137	0916985-3
Vicente Paula Santos	0001	0900772-9
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	0058	0900972-9
	0203	0917529-9
Victor Alexandre Bomfim Marins	0058	0900972-9
	0203	0917529-9
Vilmar Cozer	0222	0862155-2
Vinicius Gonçalves	0213	0862575-4
Virgilio Cesar de Melo	0085	0907192-9
Vívian Piovezan Scholz Tohmé	0040	0917046-5
Wagner Peter Krainer José	0223	0903413-7
Waldir Frares	0130	0915827-2
Walmor Bindi Junior	0038	0912809-2
Wanderlei de Paula Barreto	0113	0916750-0
Wanderley Dallo	0120	0877907-9
Wylton Carlos Gaion	0234	0762892-8/01
Zaqueu Subtil de Oliveira	0013	0914936-2

_____ 1ª Câmara Cível _____

1º Processo 0900772-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00092147920098160001 Indenização. Apelante: Fundo de Apoio Ao Registro Civil de Pessoas Naturais Funarpen. Advogado: Vicente Paula Santos. Apelado: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Lais Vanhazebrouck, Sandra Calabrese Simão, Elisabeth Regina Venâncio. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

2º Processo 0913730-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032231620098160004 Indenização. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Flávio Bueno. Apelante (2): Gabriel da Silva Ribas, Rafaella da Silva Ribas. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Thiago Wiggers Bitencourt. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

3º Processo 0911495-4 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068321620088160174 Embargos a Execução. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): G R Extração de Areia Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

4º Processo 0911514-4 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00068313120088160174 Embargos a Execução. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Guilherme Soares. Apelante (2): G R Extração de Areia Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

5º Processo 0912167-9 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000037219788160076 Execução Fiscal. Apelante: União Federal. Advogado: Cátia Rosane Viertel Crestani. Apelado: Massa Falida de Pinhofleck Produtora e Comercial de Madeiras Ltda. Advogado: Nelson Fatte Real Amadeo Síndico da Massa Falida. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

6º Processo 0912677-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00369560220118160004 Cobrança. Apelante: Alessandra Rodrigues Dias Scharnoveber. Advogado: Samuel Marques. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

7º Processo 0916037-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00146708820118160017 Obrigação de Fazer. Agravante: Islaine Aparecida Maia da Silva Peccin. Advogado: Ingo Hofmann Junior. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Daniel Romaniuk Pinheiro Lima. Redistribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

_____ 2ª Câmara Cível _____

8º Processo 0912969-3 Apelação Cível
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009563120088160158 Cobrança. Apelante: Mauro Ferreira de Miranda. Advogado: Olindo de Oliveira. Apelado: Município de São Mateus do Sul. Advogado: Rodrigo Golombieski Siben. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

9º Processo 0914401-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00041356120118160030 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Lucia Helena Cachoeira, Marcelo Cesar Maciel, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Fazenda Publica do Municipio de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro, Gláucia Maria Ascoli. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

10º Processo 0914937-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00180838520108160004 Previdenciária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Elisa Elena Greber. Advogado: José Roberto Martins. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

11º Processo 0917884-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000099 Execução Fiscal. Agravante: Plásticos Novel do Paraná Sa. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti, Rafael Selicani Teixeira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

12º Processo 0629460-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200800050590 Declaratória. Apelante: Jurandir Boz Filho, Julio Alberto Habitzreuter Junior, Jorge Sigueru Kuwabara (maior de 60 anos), Maria Jose Mafra (maior de 60 anos), Maria Mutsume Inakura, Nilson Antonio de Morais, Olga Rydygier de Ruediger Polatti, Paulo Roberto Valente Cacola, Renato Antonio Dalla Costa, Rossana Baldanzi, Sergio Lecinio Krawutschke (maior de 60 anos), Wilson Robert Saboya, Walter Osternack Junior, Marcos Antonio de Oliveira. Advogado: Alessandro Ravazzani, Patrícia Rohn Ravazzani. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Isabela Cristine Martins Ramos, Gabriela de Paula Soares. Apelado (2): paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

13º Processo 0914936-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026057120098160004 Cobrança. Apelante: Erivaldo Auro Pereira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Caetano Ferreira Filho. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

_____ 3ª Câmara Cível _____

14º Processo 0908946-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00057950720128160014 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Renato Tavares Yabe, Angélica Aparecida de Oliveira, Arlete Francisca da Silva Reis. Agravado: Luiz Alencar Casanova de Araújo. Advogado: Guilherme Junho Espiga, Divaldo Espiga. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

15º Processo 0914717-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00221723620118160031 Embargos a Execução. Agravante: Santa Maria Companhia de Papel e Celulose. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Arli Pinto da Silva, Cristhiane Goes da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Mariana Cristina Bartnack Roderjan, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

_____4ª Câmara Cível _____

16º Processo 0871741-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00008436320068160056 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Nadir Colombari. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

17º Processo 0910878-9 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046973220098160130 Declaratória. Apelante: Municipio de Paranavai. Advogado: Antonio Homero Madruga Chaves. Apelado: Claudio de Oliveira. Advogado: Benjamim Marçal Costa. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

18º Processo 0918636-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900000857 Execução. Agravante: Companhia Paranaense de Gás Compagás. Advogado: João Casillo, Ângela Estorilio Silva Franco, Silvana Eleutério Ribeiro. Agravado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Interessado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: João Gualberto Pinheiro Junior. Redistribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

19º Processo 0847360-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00241856420088160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Apelante (2): Sidnei Pereira da Silva. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

20º Processo 0902835-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102639720018160014 Anulação de Ato Jurídico. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Cleudinei de Morais. Advogado: Daniela Forin Rodrigues Linhares. Apelado: Instituto de Saúde do Paraná - Isepr. Advogado: Mario Roberto Jagher, Gilberto Nei Muller, Eduardo Irineu Paizani de Araújo. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

21º Processo 0882804-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010208620068160004 Cobrança. Apelante: Everaldo André Barbosa, Fernando Dayrton Dias, Francisco Leandro de Oliveira, Gustavo Gonçalves Gouvêa, Hamilton Ideriha, Iris Mirian do Nascimento, Ismael Ferreira da Fonseca, Ismael Perotti, Israel Pereira dos Santos, Ivoney Modesto Bomfim, Jasão de Oliveira, Jaycler Marques da Silva, Jeferson de Mendonça, Jeferson Nogueira, João Batista da Silva, João Fernando Vivan, Jorge Henrique Freitas, Jorge Roberto Igarashi, José Alexandre Bernardi, José Aparecido Varotto, José Benedito dos Santos, José Camargo Gualberto, José Carlos Germano, José Francisco, José Roberto dos Santos, José Roberto Ferreira, José Roque da Rocha, Laisvane Zanutto, Lauro Barros, Luciano Pereira dos Santos, Luiz Carlos de Miranda Costa, Luiz Carlos Felipe, Luiz Carlos Marchetti, Luiz Carlos Régis Lima Júnior, Mairton Santos Moretto, Marcelo José dos Santos, Marcelo Leôncio de Lima Bueno, Márcia Guerra Balan, Marcos Aurélio Ruchinski, Maria Cristina Alves Macena. Advogado: José Cid Campelo Filho, Juliano Campelo Prestes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Julio Cezar Zem Cardozo, Jefferson Isaac João Scheer. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

_____5ª Câmara Cível _____

22º Processo 0914161-5 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027329720098160104 Declaratória. Apelante: Municipio de Marquinho. Advogado: João Morais do Bonfim. Apelado: Jose Correia. Advogado: Nêmora Pellissari Lopes. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

23º Processo 0791184-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008277120068160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Ivan Lelis Bonilha. Apelado: Assefacre - Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda, Coordenação da Receita do Estado. Advogado: Fuad Salim Naji, Guilherme Manna Rocha, Haroldo Alves Ribeiro Junior. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

24º Processo 0915613-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00134174120108160004 Execução Fiscal. Agravante: Banco Itauleasing S/a. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

25º Processo 0885378-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00156958220108160014 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Apelado: Paulo Sidney Ferrareto, Davi Cardoso Pereira, Adão Norato Claro, Aparecida Piedade Rosa, Elza Silvestre Barbosa, Renilson Machado do Nascimento, Marli Aparecida Piedade de Lima, Dirceu Plath, Sueli Aparecida dos Santos de Campos, Marilena Aparecida Piedade Souza, Acyr Plath, Marlei Piedade Belisario, Silvia de Oliveira, Anaide Elizabete Ribeiro Vivan, Ivone Silvia Pereira de Oliveira, Alba Mariana Panzero Fasolo, Sandra Maria de Lima Gobbo, Adriana Ribeiro Ferreira, Maria Ester Burgo Correira Zanuto, Lucien Alves Dionisio Monteiro da Silva, Rosemeire Perez Dias Freitas, Luzia Cristina dos Santos e Silva, Aglaé Costa, Eliane Aparecida de Mello Oliveira, Renata Cristina Evaristo. Advogado: Jefferson Carlos Rabelo, Hemerson Marcolino. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura

26º Processo 0911309-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100431220098160017 Embargos a Execução. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Maristela Busetti, Maristela Frederico. Apelado: Estefânia Robin Parizotto. Advogado: Poliani Steffani Sisti, Josiane Cristina da Silva. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

27º Processo 0890324-8 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00000565820128160174 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Antônio Remi Iusviak. Advogado: Antônio David de Moura Ulrich. Apelado: Elias Bush. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

28º Processo 0909362-9 Apelação Cível
Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008538320088160106 Execução Fiscal. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Apelado: João Osmar de Andrade. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

_____6ª Câmara Cível _____

29º Processo 0856953-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00033191120078160001 Declaratória. Apelante: J. A. Baggio Construções Ltda. Advogado: Michelle Aparecida Mendes Zimer. Apelado: Aresta Comercio de Vidros Ltda. Curador: Claire Lottici. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

30º Processo 0480878-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200400026192 Declaratória. Apelante (1): Ics - Instituto Curitiba de Saude. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda Dietrich. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Apelado: Gilda dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Distribuição por Sucessão em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

31º Processo 0554255-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200400001281 Declaratória. Apelante (1): Município de Curitiba. Advogado: Hypérides Zanello Neto. Apelante (2): Ics - Instituto Curitiba de Saude. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda Dietrich. Apelado: Domingos de Christo (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Distribuição por Sucessão em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

32º Processo 0855753-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00125557020108160004 Execução de Sentença. Apelante: Iranete de Oliveira Silva. Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

33º Processo 0914019-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008375820118160128 Execução. Agravante: Renata Moço Sociedade de Advogados. Advogado: Renata Moço. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Cíntia Molinari Stedile, Diogo Bertolini, Elói Contini. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

34º Processo 0917637-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00175902920118160019 Exceção de Incompetência. Agravante: Kerek & Van Beik Ltda - Me. Advogado: Rubens Dias. Agravado: Luiz Provin, Ivanilde Lourdes

Provin. Advogado: Alexandre Henrique Guzzo, Pedro Provin Júnior. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

35º Processo 0885966-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00007057220038160001 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Município de Curitiba. Advogado: Milton Marques de Oliveira. Apelante (2): Paulo Sergio de Maman. Advogado: João Carlos Daleffe. Apelante (3): Ricardo Albuquerque, Rubia Albuquerque, Rafaelle Albuquerque, Roberta Albuquerque. Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Apelado (1): Município de Curitiba. Advogado: Milton Marques de Oliveira. Apelado (2): Paulo Sergio de Maman. Advogado: João Carlos Daleffe. Apelado (3): Ricardo Albuquerque, Rubia Albuquerque, Rafaelle Albuquerque, Roberta Albuquerque. Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Apelado (4): Espólio de Robson de Albuquerque. Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

36º Processo 0909418-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00186306120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Casa de Saude Rolandia Ltda. Advogado: Vanderlei Carlos Sartori. Apelado: Enedina Chaves Andrade. Advogado: Antônio Carlos Paixão, Leopoldo Pizzolato de Sá, Rui Santos de Sá. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

37º Processo 0917711-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00679412120118160014 Exceção de Incompetência. Agravante: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes, Marcelo de Souza Teixeira. Agravado: Star West Comercio de Combustiveis Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri. Redistribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

38º Processo 0912809-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018376920118160136 Nulidade. Agravante: Floricultura e Funerária Anjo Gabriel Ltda. Advogado: Eriton Augusto Popiu. Agravado: Cristina Aparecida dos Santos, Organizações Novo Mundo Ltda, Previ-vida Organização de Planos de Auxilio Funeral Ltda me. Advogado: Mariângela Cunha, Luiz Gustavo Chiminásio Gurgel, Walmor Bindi Junior, Francisco Marcos Freire. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

39º Processo 0915889-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007383820128160004 Execução de Sentença. Agravante: Parana Previdencia. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Agravado: Ana Luiza de Brito Portela Castro. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Redistribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

40º Processo 0917046-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007400820128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Agravado: Maria Claudia Colla Ruvolo Takasusuji. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Redistribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

41º Processo 0846369-6 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038315520088160131 Ordinária. Apelante (1): Adenir José Fardo, Antonio Gnoatto, Cleonir da Silva de Souza Costa, Leonir Gnoatto, Luciane Tereza Lanza Manfroi, Olandi Benjamin Vendrame Busato (maior de 60 anos), Valmir Lazarin. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza, Solange Aparecida de Lima. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Luigi Miró Ziliotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

42º Processo 0858838-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088743820098160001 Declaratória. Apelante: Menezes Out-door Serviços de Confecção e Locação de Painéis Ltda. Advogado: Rosiane Follador Rocha Egg. Apelado: F Menezes Painéis Ltda, Fernando Menezes, Sydnei Menezes Júnior. Advogado: Marcelo Kintzel Graciano, Camila Monteiro Pullin Milan. Redistribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

43º Processo 0916502-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002781120128160179 Ordinária. Agravante: Ics Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, João Rockenbach Nascimento. Agravado: Maria Demétrio dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Natanael Gorte Camargo, Rafael Elias Zanetti, Paulo Henrique Areias Horácio. Interessado: Município de Curitiba. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

_____ 1ª Câmara Criminal _____

44º Processo 0828692-2 Apelação Crime

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014994520098160046 Ação Penal. Apelante: Israel Souto (Réu Preso). Advogado: Edson Aparecido Stadler, Luiz Gustavo Gralak de Jesus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

45º Processo 0871781-1 Apelação Crime

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000824020058160097 Ação Penal. Apelante: Rogerio Marafon. Def.Dativo: Priscila Lopes Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

46º Processo 0082240-6/01 Embargos de Declaração Crime

Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 82240600 Apelação Crime. Embargante: João Gonsalves da Silva. Def.Dativo: Pedro Barausse Neto. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 21/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

_____ 2ª Câmara Criminal _____

47º Processo 0899098-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003820220128160147 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Oribes Mussi Correa (advogado). Paciente: Jeferson Vidal (Réu Preso). Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

48º Processo 0911773-3 Apelação Crime

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000652020018160137 Ação Penal. Apelante: Gilberto Fagote, Márcio Francisco de Souza. Advogado: Alberto Giunta Borges. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

49º Processo 0892576-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00000833720078160038 Ação Penal. Apelante: Valdinei Jesus Worell. Advogado: Rodrigo Maleno Goulart. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

50º Processo 0897063-8 Recurso de Agravo

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014639620108160133 Ação Penal. Recorrente: Carlos Roberto Stel (Réu Preso). Advogado: João Eduardo Caliani. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

_____ Órgão Especial _____

51º Processo 0106435-9 Pedido de Intervenção (OE)

Comarca: Foz do Iguaçu. Ação Originária: 9800102278 Precatório Requisitório. Requerente: Victório Piana e Cia Ltda. Advogado: João Domingos Tonello, Marina Ribeiro de Andrade Zacharias. Requerido: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Distribuição por Sucessão em 21/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Des. Celso Jair Mainardi

52º Processo 0916458-1 Inquérito Policial (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200800000025 Inquérito Policial. Indiciado: Ademir Osmar Bier. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

53º Processo 0918258-9 Ação Civil Originária (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Réu: Município de Londrina. Redistribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Des. José Augusto Gomes Aniceto

_____ 7ª Câmara Cível _____

54º Processo 0875088-1 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076502 Ordinária. Autor: Madeireira Zanetti Ltda, Augusto Zanetti. Advogado: Robson Zanetti. Réu: Setel Sa. Advogado: Rogério Bueno da Silva. Litis Passivo: 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba, 9ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba, Arnaldo Bento da Silva. Redistribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

55º Processo 0910473-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001034 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Antônio Albari Garcias Correia. Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel, Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

56º Processo 0528444-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200400002705 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Julio Jacob Junior, Melissa de Cássia Kanda Dietrich. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Apelado: Paulino Campos. Advogado: Gastão Schefer Filho, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Distribuição por Sucessão em

22/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

57º Processo 0638902-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001038 Obrigação de Fazer. Apelante: Marangoni Comércio de Veículos Ltda.. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva, Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Localight Locadora de Veículos Ltda.. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Fabiano Garrett Cardoso. Distribuição por Sucessão em 23/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

58º Processo 0900972-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001834 Revisão de Contrato. Agravante: L Alberti Usinagem e Serviços Ltda. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa. Agravado: Buy Cash Fomento Mercantil Sa. Advogado: Paulo Astete da Silva, Maria Luíza Rosário de Freitas Pereira, Marcos Sérgio Jakiemin Martins. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

59º Processo 0913644-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00386420420088160014 Indenização. Apelante (1): Joaquim Miguel de Sousa, Sousa & Osawa, Centernorte Transportes Rodoviarios Ltda e P P, Bacia Amazonica Transportes Rodoviarios Ltda, Transluzitana Representaçoes Comerciais, Transportes Rodoviarios Ltda. Advogado: Edson Alves da Cruz. Apelante (2): Pennachi & Cia Ltda. Advogado: Vanderlei Carlos Sartori, Mariângela Pennacchi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

60º Processo 0914362-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00075545020098160001 Resolução de Contrato. Apelante: Astrid Zgoda Bastos, Danton Ilyushin Bastos. Advogado: Danton Ilyushin Bastos. Rec.Adesivo: Gafisa S A. Advogado: Ubirajara Costódio Filho. Apelado (1): Astrid Zgoda Bastos, Danton Ilyushin Bastos. Advogado: Danton Ilyushin Bastos. Apelado (2): Gafisa S A. Advogado: Ubirajara Costódio Filho. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

61º Processo 0914610-3 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018498420108160050 Declaratória. Apelante: Maria Sueli Rodrigues Duarte (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Ossovski Richter. Apelado: Município de Bandeirantes. Advogado: Rogerio Kaneyuki Tanaka. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

62º Processo 0849090-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008375820118160128 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Elói Contini, Louise Camargo de Souza, Diogo Bertolini. Agravado: Renata Moço Sociedade de Advogados. Advogado: Renata Moço. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

63º Processo 0862843-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00244471420088160014 Cautelar Inominada. Apelante: Juliano Francisco. Advogado: Henrique Afonso Pipolo, Anderson de Azevedo. Apelado: Marcelo Garcia de Arruda. Advogado: Fábio Renato de Assis. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

64º Processo 0876486-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096387320098160017 Reintegração de Posse. Apelante: Maria Oliveira da Silva Lopes. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Ederson Rodrigo Manganoti. Apelado: Ademir Montagnolle. Advogado: Gentil Guido de Marchi. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

65º Processo 0884560-7 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034080820088160160 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Maria Helena da Silva. Advogado: Silvenei de Campos, Marcelo Palma da Silva. Apelante (2): José Irineu Dias, Tânia Marly Silvestrini Dias. Advogado: Nei Carvalho da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

66º Processo 0895465-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00293843320098160014 Declaratória. Apelante: Juliano Francisco. Advogado: Henrique Afonso Pipolo, Anderson de Azevedo, Giacomo Rizzo. Apelado: Marcelo Garcia de Arruda. Advogado: José Francisco de Assis, Fábio Renato de Assis. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

67º Processo 0911620-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002273119988160004 Cobrança. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rogério Distefano. Apelante (2): Jose de Souza. Advogado: Alexandre Pimentel Neiva de Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

68º Processo 0917285-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00214242120128160014 Declaratória. Agravante: Patrícia Fernandes Vieira. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Daniela Poli Mignoni. Agravado: Instituto Filadélfia de Londrina. Advogado: Ricardo Cremonezi. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

69º Processo 0897932-8 Apelação Cível

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005268920098160111 Embargos de Terceiro. Apelante (1): Francisco Pereira da Silva. Advogado: Alexandre Correa Nasser de Melo. Apelante (2): Valdoiro Bello. Advogado: Jurandi Felipes, Jair Felipes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

70º Processo 0907744-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00128563120038160014 Ordinária. Apelante: Antônio Luiz Padovani. Advogado: Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo, Ivan Ariovaldo Pegoraro, José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho. Apelado (1): Creare Administração de Bens Móveis e Imóveis Ltda. Advogado: Ricardo Laffranchi. Apelado (2): Silvia Maya Akizawa. Advogado: Bruno Meranca Bueno Pereira. Redistribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

71º Processo 0910676-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00316768820098160014 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Guilherme Zorato. Rec.Adesivo: Mabio Otaviano de Oliveira, Matheus Barbão de Lima, Eduardo Henrique do Nascimento, Oderval Massami Kazuma, Anisio Calciolari Junior, Fausto Nunes. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Apelado (1): Mabio Otaviano de Oliveira, Matheus Barbão de Lima, Eduardo Henrique do Nascimento, Oderval Massami Kazuma, Anisio Calciolari Junior, Fausto Nunes. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Guilherme Zorato. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

72º Processo 0918013-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008437220128160179 Repetição de Indébito. Agravante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, João Rockenbach Nascimento. Agravado: Cristiane Bordignon. Advogado: Mauro Arcanjo da Silva, Rafael Elias Zanetti. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

73º Processo 0909118-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004480720028160058 Indenização. Apelante (1): Manuel Castanheira & Cia Ltda. Advogado: Charles Daniel Duvoisin, Valmir Schreiner Maran. Apelante (2): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Célia Percevalli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

74º Processo 0915784-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00098184020098160001 Reintegração de Posse. Apelante: Roberto Pereira da Silva. Advogado: Marcelo Vardânega Ribeiro. Apelado: Terezinha de Jesus Silva (maior de 60 anos). Advogado: Calixto Domingos de Oliveira. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

_____ 8ª Câmara Cível _____

75º Processo 0857249-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00690267620108160014 Indenização. Apelante: Claudio Gomes de Sá. Advogado: Sérgio Eduardo Canella. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Artur Humberto Piancastelli, Bruno Andrade César de Oliveira. Redistribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

76º Processo 0883728-5 Apelação Cível

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000603620028160113 Indenização. Apelante (1): Continental Banco Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santanna Valgas. Apelante (2): Ivone Barbado Carabelli. Advogado: Airton Martins Molina, Josemar Caetano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

77º Processo 0898515-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00149159420108160030 Declaratória. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Natália Schwingel de Souza, Gabrielle Ribeiro Braga Costa. Apelado: Luiz Carlos Ribas. Advogado: Enir Becker, Cristiane Maria Silva. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

78º Processo 0912465-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036952520128160129 Cumprimento de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Nelson Angelo. Advogado: Cristiane Uliana. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

79º Processo 0799397-5 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002684220088160167 Declaratória. Apelante: Sascar Tenologia e Segurança Automotiva Sa. Advogado: Dennis Bariani Koch, Franciele Maria Gemin. Rec.Adesivo: Josilene da Cruz. Advogado: Osmar Araújo Soares. Apelado (1): Sascar Tenologia e Segurança

Automotiva Sa. Advogado: Dennis Bariani Koch, Franciele Maria Gemin. Apelado (2): Josilene da Cruz. Advogado: Osmar Araújo Soares. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

80º Processo 0912000-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016512820078160058 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Naradiba Silamara Guerra de Souza, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Osni de Freitas Menezes. Advogado: Marcos Aurélio Rodrigues da Costa. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

81º Processo 0912154-2 Apelação Cível
Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003771620088160051 Declaratória. Apelante: Ademar Ferreira. Advogado: Alfredo Leôncio Dias Neto, Mônica Garcia Dias. Apelado: Magazine Luiza Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Núbia Bianca Bortoli da Silva. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

82º Processo 0914993-7 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00009559520078160056 Indenização. Apelante (1): Ferramentas Gerais Comércio e Importação Sa. Advogado: Cesar Augusto da Silva Peres, Luciano Becker de Souza Soares, Felipe Meneghello Machado. Apelante (2): Indústria e Comércio de Móveis Pascuetto Ltda. Advogado: Cristiane Carla Claro Frasson, Antonio Edson Martins Nogueira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

83º Processo 0907949-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00022714620098160001 Indenização. Apelante: Maycon Brasílio Pinheiro (Representado(a) por seu pai), Maria Vitória de Fátima Pinheiro (Representado(a) por seu pai), Matheus Brasílio Pinheiro (Representado(a) por seu pai), Marcelo Brasílio Pinheiro. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes. Apelado: Clinipam - Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda. Advogado: Ilana Guilgen, Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fátima Nabbouh Abreu, Jean Carlo de Almeida. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

84º Processo 0902785-4 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025845420098160050 Cautelar. Apelante: F K Pelizari Confecções Ltda, Fernanda Fiori Pelizari, Karla Raphaela Pelizari. Advogado: Mônica Marí de Carvalho Pereira. Apelado: Charme de Fiori Ltda. Advogado: Tatiane Silva Guelsi Sales. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

85º Processo 0907192-9 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00078755120098160174 Indenização. Apelante: Dirce Dal Mas Gugelmin - Me. Advogado: Virgilio Cesar de Melo, Melina Solanho, Moacir de Melo. Apelado: Silvia Simone Calisto Lopes. Advogado: Luciano Linhares. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

_____ 9ª Câmara Cível _____

86º Processo 0862132-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00102112820108160001 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante (1): Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelante (2): Zilda Apolinário Soares. Advogado: Everson Pereira Soares. Apelado: Tadeu Antonio Gurkewicz. Advogado: José Marcelino Correa, Aldo Galicioli Júnior. Interessado: Rilcar Automóveis. Advogado: Everson Pereira Soares. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

87º Processo 0900122-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00614876420118160001 Revisão de Contrato. Agravante: José Fabrício de Freita Filho. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Santander Sa. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

88º Processo 0870594-4 Apelação Cível
Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005333320108160051 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Rec.Adesivo: Zilma Aparecida da Silva Cabreira. Advogado: Alfredo Leôncio Dias Neto, Mônica Garcia Dias. Apelado (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado (2): Zilma Aparecida da Silva Cabreira. Advogado: Alfredo Leôncio Dias Neto, Mônica Garcia Dias. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

89º Processo 0911472-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00400522520118160004 Indenização. Agravante: Maria de Jesus Lemes Machado. Advogado: Adriano Moro Bittencourt, André Luiz Moro Bittencourt, Jefferson Suzin. Agravado: Jackson Rodrigo Letnar, Rek Solier e Companhia Ltda, Municipio de Curitiba. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

90º Processo 0915188-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00000877820118160056 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdencia. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Claudia Montardo Rigoni. Agravado: Antonio Sergio da Silva. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

91º Processo 0786648-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00215244920078160014 Declaratória. Apelante: Jhonatan Moraes da Silva. Advogado: Dorval Francisco da Silva. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

92º Processo 0897812-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00028084720068160001 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Espólio de Paulo Shimizu, Tânia Mara da Conceição Machado Shimizi. Advogado: Ana Renata Machado. Interessado: Gisele Keiko Machado Shimizu, Celso Takeshy Shimizu. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

93º Processo 0820653-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00092819320098160017 Reparação de Danos. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Financiamento. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado: Valdirinei Aparecido Lopes. Advogado: Jaqueline da Silva Paulichi. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

94º Processo 0864431-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038738120108160019 Declaratória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Vanderlei Cardoso. Advogado: Luis Henrique Lopes de Souza, Donizete Gelinski. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

95º Processo 0871429-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00065744020088160001 Indenização. Apelante: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Paulo Cesar Frisso. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

96º Processo 0876986-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096542720098160017 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Wander de Angelis Menezes. Advogado: Ralph Rocha Mardegam, Patricia Cristina Francischetti Mardegam. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

97º Processo 0851554-8/01 Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 8515548 Agravo de Instrumento. Agravante: Hsbc Seguros Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Agravado: Ivete Sahagof Hilu, Paulo Gabriel Hilu da Rocha Pinto, Espólio de Odete Hilu da Rocha Pinto, Adriana Maria Hilu de Barros Moreira, Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto. Advogado: Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

98º Processo 0892793-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000567 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni, Márcia Daniela Canassa Giuliangelli, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Amarilda Pereira Oliveira, Newman Factoring Fomento Mercantil Ltda., Burma Moda Masculina e Feminina Ltda., Junior Cezar Nunes de Freitas. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima, Júnior Cezar Nunes de Freitas. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

99º Processo 0906065-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000610 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jose Claudemir Benedicto. Advogado: Filipe Alves da Mota. Agravado: Metlife Metropolitan Life Seguros e Previdencia Privada Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Redistribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

100º Processo 0913367-3 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022281720098160064 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Duany Drayton Pissaia.

Advogado: Fábio José de Farias. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

101º Processo 0915816-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001039 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Irapuan Zimmermann de Noronha, José Ari Matos. Agravado: Osni Alves Camargo. Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel, Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

_____ Seção Cível _____

102º Processo 0876609-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8766094 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Stewalt Camargo Filho - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Substituto Em 2º Grau Gilberto Ferreira - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Maria Evanilda Silverio de Camargo. Advogado: Eraldo Ferreira de Lima. Interessado: Sergio Gonçalves, Igreja Evangélica Assembléia de Deus A Voz do Evangelho Pleno. Advogado: Evelyn Cavali da Costa Raitz. Redistribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

_____ 10ª Câmara Cível _____

103º Processo 0869272-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001122 Ordinária. Agravante: Sebastião Braz Ramos Filho, Sérgio Cogo, Sérgio de Oliveira Sales, Sérgio Fernando Piccolo, Silmene Aparecida Martins Souza. Advogado: Roberto Eduardo Lago. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Redistribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

104º Processo 0871246-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00065735520088160001 Indenização. Apelante: Luis Fernando Loureiro. Advogado: Rogério Costa. Apelado: Benedicto Kubrusly Junior. Advogado: Alexsandro Gomes de Oliveira. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

105º Processo 0906560-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00089237920098160001 Reparação de Danos. Apelante: Salim Yared Filho. Advogado: Salim Yared Filho. Apelado: Condomínio Edifício Kepler. Advogado: Lineu Roque Stertz. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

106º Processo 0906757-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00036924220078160001 Reparação de Danos. Apelante: Maristela Yared. Advogado: Salim Yared Filho. Apelado: Condomínio Edifício Kepler. Advogado: Lineu Roque Stertz. Redistribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

107º Processo 0911397-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00184032120098160021 Declaratória. Apelante: Banco Ibi Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Mikaeli Freitas, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Francisco Antônio Fragata Junior. Apelado: Eliane Aparecida Melo Silva. Advogado: Higor Oliveira Fagundes, Tiago Medeiros Ferraz. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

108º Processo 0917669-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00249206320098160014 Declaratória. Agravante: Arlindo Cogo (maior de 60 anos), Elizabete Marquezi, Geralda Abbadia da Cruz, Maria Aparecida Pimentel da Cruz. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

109º Processo 0874674-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00094286120108160025 Embargos de Terceiro. Apelante: Cristiane Roberta Turke Galeto, Luiz Adriano Galeto. Advogado: Michel Luiz Padilha. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Serra Dourada. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, André Zacarias Tallarek de Queiroz. Redistribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Nilson Mizuta

110º Processo 0901948-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00075530220088160001 Declaratória. Apelante (1): Copava Veículos Ltda. Advogado: Luiz Osório Cardoso Martins. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Apelado: Luciano Rauber. Advogado: Cícero José Albano, Luís Oscar Six Botton, Antônio Augusto Cruz Porto. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Nilson Mizuta

111º Processo 0908054-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063813420058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Lindair Dario Vieira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

112º Processo 0916574-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00297855220118160017 Anulatória. Agravante: Assis & Dakkach Ltda. Advogado: Isabela Dakkach de Almeida Barros, Sonia Maria Moreira. Agravado: Ofelia da Silva Luiz. Advogado: Marlene de Castro Mardegam. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

113º Processo 0916750-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00049601020128160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Liberty Seguros S/a. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, João José da Fonseca Junior, Grazziela Picanço de Seixas Borba, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Maíra de Paula Barreto. Agravado: Laura Furlan Moreschi. Advogado: Odair Vicente Moreschi, Stephen Wilson. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

114º Processo 0917193-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083797120048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Júlio Nicolau de Carvalho. Advogado: Cristiane Uliana. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

115º Processo 0254198-0 Apelação Cível
Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001231 Usucapião Extraordinário. Apelante: Johanna Elisabeth Raeder Donisi. Advogado: Ricardo Andraus, Milton de Luca. Apelado: Espólio de Kathe Ritzmann Raeder e Carl Roderich Raeder. Advogado: João Amadeu Guiss. Interessado: Roberto Raeder. Distribuição por Vinculação em 22/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

116º Processo 0846749-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00288542920098160014 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Mainardi Fernandes Cia Ltda - Me, Edson Mainardi Fernandes. Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

117º Processo 0911973-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00637860920108160014 Indenização. Apelante: Luciane Rodrigues Borges, Maria Aparecida Castanho Rodrigues. Advogado: Fernando Rumiato. Apelado: Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Caroline Costa Drommond, Fabiano Campos Zettel, Fernanda Guimarães C. Marques. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

118º Processo 0914702-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00608943020108160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Aliança Administradora de Beneficios de Saude Ltda. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Luciano Soares Pereira, Swami Mougenot Bonfim. Agravado: Marcio Ferreira Infante Rosa. Advogado: Rogério Bueno Elias. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

_____ 11ª Câmara Cível _____

119º Processo 0848115-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00289963320098160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Condominio Edifício Olga. Advogado: Maria Augusta Dias de Souza Manfrin. Apelado: F Ortiz Comércio e Representações Ltda. Advogado: Alvino Aparecido Filho. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

120º Processo 0877907-9 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006042820088160076 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Apelado: Alcebiades José dos Santos (maior de 60 anos), Altair Bortolini, Anizio Vieira de Souza, Darci Rodrigues de Campos, Iraci da Silva Vaz (maior de 60 anos), Ivo Fogaça dos Santos (maior de 60 anos), José Tomaz Ogrodowski, Lindomar dos Santos Neres, Mundica de Souza (maior de 60 anos), Pedro da Fonseca, Sabino João Fornari (maior de 60 anos). Advogado: Wanderley Dallo. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

121º Processo 0905463-5 Apelação Cível
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005119720078160109 Cobrança. Apelante: Nilo Mendes Fontes. Advogado: Geraldo Barbosa Neto. Apelado: Carlos Massaiti Higuti. Advogado: Carlos Massaiti Higuti. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

122º Processo 0909148-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046834220128160001 Declaratória. Agravante: Paulo Henrique Panza. Advogado: Rafael dos Santos Kirchhoff. Agravado: Hospital Vita Batel Sa, Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

123º Processo 0912881-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025486720068160001 Ação Civil Pública. Apelante:

Anadec - Associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor. Advogado: Ronni Fratti, Ana Lucia Bianco. Apelado: Schultz Turismo Ltda. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Mauricio Carlos Bandeira Sedor. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

124º Processo 0914159-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046384120118160173 Declaratória. Apelante: Rodrigo Manoel Quinhone. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formaio, Francisco Rosito, Luciana de Lucas Moreira. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

125º Processo 0915544-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046289420118160173 Declaratória. Apelante: Norival Vungnoto. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom S A. Advogado: Francisco Rosito, Luciana de Lucas Moreira, Leonardo Cosme Formaio, Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

126º Processo 0918609-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00166391720108160004 Declaratória. Agravante: Valdeci de Freitas. Advogado: Gabriel Yared Forte, Thaiany F. de Souza. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

127º Processo 0831639-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00129495220118160001 Ação Monitória. Apelante: Wynderson Borges da Silva - Fi. Advogado: Paulo Roberto Mozzer. Apelado: Muriel Marcel Klaus. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

128º Processo 0898839-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00680553320108160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Maria Trindade Silveira. Advogado: Leandro Galli. Agravado: Comércio de Móveis Barbur Ltda. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Louise Rainer Pereira Gionédis. Interessado: Chantal Alice Maria Borges de Macedo. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

129º Processo 0913334-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046999620118160173 Declaratória. Apelante: Dorivaldo Dantas, Edna de Fatima Inocencio, Carolina Parecida Marroni (maior de 60 anos), Terezinha Fumiko Yamamoto de Lira, Marlene Teresinha Turkiewicz (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Leonardo Cosme Formaio, Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

130º Processo 0915827-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009779120118160096 Declaratória. Agravante: Valdir Damião. Advogado: Leia Lucariello Erdmann Gonçalves, Antonio Marcos Rosa. Agravado: Ademir Damião. Advogado: Waldir Frares. Redistribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

131º Processo 0917521-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000383 Indenização. Agravante: Alternativa Representações. Advogado: Rodnei France Alvarenga. Agravado: Lumibras Componentes Eletronicos Ltda. Advogado: José Marcos Carrasco. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

132º Processo 0894608-5 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008883920068160130 Declaratória de Extinção de Obrigação. Apelante (1): J. O. . Advogado: Fábio Luis Franco. Apelante (2): N. T. N. , G. P. N.. Advogado: Lizeu Nora Ribeiro. Apelado(s): O. M. . Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

133º Processo 0906278-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00652983220118160001 Ordinária. Agravante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa. Agravado: Centro Paranaense de Diagnostico Ecográfico Gudo A V Perez Ss Ltda. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, Giovanna Lepre Sandri. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

134º Processo 0910330-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00120412920078160035 Interdição. Apelante: M. B. S. R. . Advogado: Carlos Roberto de Oliveira. Apelado: S. R. R. . Advogado: Valdir José Romanini. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

135º Processo 0914954-0 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016354920108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Lorival Rodrigues da Rocha. Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinato. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

136º Processo 0915693-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000130 Ordinária. Agravante: Tim Celular Sa. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal. Agravado: Madepiatti Industria e Comercio de Madeira Me. Advogado: Dânia Vanessa de Mello. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

137º Processo 0916985-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081613920108160030 Restituição. Apelante (1): Espólio de Nery Sanches. Advogado: Carlos Henrique Rocha, Ana Marcia Soares Martins, Vanessa Matheus Soares de Oliveira. Apelante (2): Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

_____ 12ª Câmara Cível _____

138º Processo 0840724-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00552591020108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Luis Carlos Lourenço Pereira. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado: Serasa Sa. Advogado: Rosana Benencase. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

139º Processo 0894634-5 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00006018920118160069 Declaratória. Apelante: Benedito Rodrigues de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Altimar Pasin de Godoy. Apelado: Banco Citicard Sa. Advogado: Mário Gregório Barz Junior, Karin Bonoto Marcos, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

140º Processo 0906260-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00226942220088160014 Declaratória. Agravante: Tim Celular Sa. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal. Agravado: Full Time Ss Ltda. Advogado: José Carlos da Rocha. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

141º Processo 0916083-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074081320098160129 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Agravado: Claudete Mendes Ribeiro. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde. Redistribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

142º Processo 0917180-2 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00030306820128160174 Declaratória. Agravante: Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar, Fabiano Campos Zettel, Ana Christina de Vasconcellos Moreira. Agravado: Patrícia Paula Ruaro Fronczak. Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

143º Processo 0792225-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200900002107 Ordinária. Agravante: Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar, Evelyn Fabricia de Arruda, Ana Christina de Vasconcellos Moreira. Agravado: Osvaldo Sebastião Machado. Advogado: Onésio Machado de Oliveira. Distribuição por Sucessão em 21/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

144º Processo 0841173-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00708440520108160001 Embargos a Execução. Agravante: Espólio de Godofreda Lima Machado, Salete Alves. Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Agravado: Mauro Veiga Conceição, Vera Lucia Cavanha Conceição. Advogado: Francisco Machado de Jesus, Sheila Machado de Jesus. Distribuição por Sucessão em 21/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

145º Processo 0907466-4 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018797520108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Eleno Amaro da Silva. Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinato. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

146º Processo 0912440-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047672920118160017 Exceção de Incompetência. Agravante: Antônio Braz Zonta. Advogado: Leonardo Randazzo Neto. Agravado: Landgraf e Jambiski Advogados Associados. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

147º Processo 0915187-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029967220108160139 Reintegração de Posse. Agravante: Ladomiro Prusnar, Teofila Golhanoski Prusnar. Advogado: Eriton Augusto Popiu. Agravado: Antônio

Heckel. Advogado: Fabricio Thome. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

148º Processo 0915242-9 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009781020108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Valter de Souza - Peças, Rodap Auto Peças Ltda, Auto Peças Ubá Ltda, João Silvério e Cia Ltda, Lourdes Perinoto Fiorati, Selma Maria Jangada Ferreira, Terezinha da Cunha de Arruda, Terezinha Terra Ribeiro, Dagna Eula Magri, Lenice Aparecida Machado, Rosalina Machado Gonçalves. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Helena Carvalho, Jeferson Paulo de Andrade, Daiana Ferreira Biasibetti, Camila Damo Silva. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

149º Processo 0850623-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00294830820108160001 Declaratória. Apelante: Brasint Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Marina Nascimbem Bechtejew Richter, Sidney Adilson Gmach. Apelado: Rebeca Fernandes Dias. Advogado: Irineu Galeski Junior. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

150º Processo 0912324-4 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00004086020048160056 Reintegração de Posse. Apelante: Wanderlei Proença Ribeiro, Carmelita Proença Ribeiro. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado: Maria Margarida Soares de Oliveira Sato. Advogado: Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Maria de Lourdes Assunção Rodrigues. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

151º Processo 0913678-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00337303220108160001 Declaratória. Apelante: Jocler Jeferson Procópio. Advogado: Jocler Jeferson Procópio. Apelado: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Thiago José Melo Santa Cruz, Sandra Calabrese Simão, Elisabeth Regina Venâncio. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

152º Processo 0889727-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070454220078160017 Sustação de Protesto. Apelante (1): Cattalini Terminais Maritimos Ltda. Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Iwerson Luiz Wronski, Giovanni Reinaldin. Apelante (2): Intermares Logística Ltda. Advogado: Lígia Mayra Volttani Koyama, Renato da Costa Andrade. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

153º Processo 0889847-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070445720078160017 Ordinária. Apelante (1): Intermares Logística Ltda. Advogado: Lígia Mayra Volttani Koyama, Calisto Vendrame Sobrinho. Apelante (2): Cattalini Terminais Maritimos Ltda. Advogado: Leandro Alberto Bernardi, José Ricardo Cavalcanti de Albuquerque. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

154º Processo 0889889-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082013120088160017 Cobrança. Apelante (1): Intermares Logística Ltda. Advogado: Lígia Mayra Volttani Koyama, Renato da Costa Andrade. Apelante (2): Cattalini Terminais Maritimos Ltda. Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Iwerson Luiz Wronski, Giovanni Reinaldin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

155º Processo 0901552-1 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001233020038160112 Cobrança. Apelante (1): Margarete Ines Biazus Leal. Advogado: Fernando de Souza Leal. Apelante (2): Transgiro Turismo e Viagens Ltda - Epp.. Advogado: Robson André Schwingel. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

156º Processo 0912579-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096715220128160019 Cobrança. Agravante: Sérgio Ferreira. Advogado: Claudimar Barbosa da Silva. Agravado: Getulio Feliz de Paula, Eurípedes Rodrigues dos Santos. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

157º Processo 0626728-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000475 Embargos de Terceiro. Apelante: Fábio Otsuka. Advogado: Marco Aurélio Grespan. Apelado: Maria de Lourdes Yoshitomi Pinto. Advogado: Alinor Elias Neto, Ivomar Maria Massi. Interessado: Paulino Sussumi Yoshitomi. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

158º Processo 0863566-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00252693720118160001 Interdito Proibitório. Apelante: Gisele Eliane Perissutti. Advogado: LEONARDO MACHADO TARGINO DE AZEVEDO, Rodrigo Luis Cardoso, Raphael Jose Romera. Apelado: Flávio Pinto Soares, Marilene Pinto Soares, Imobiliária Cilar Ltda. Advogado: Eliane Maria Marques. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

159º Processo 0865628-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00230337820088160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Rosicleide Aparecida das Neves. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Apelado: Fábio Otsuka. Advogado: Marco Aurélio Grespan. Redistribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

160º Processo 0865633-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00230329320088160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Fábio Otsuka. Advogado: Marco Aurélio Grespan. Apelado: Venicius Gonçalves de Souza, Felicia Mitiko Shimazaki Souza. Advogado: Daniel Toledo de Sousa. Redistribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

161º Processo 0913322-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00305561020098160014 Cobrança. Apelante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Apelado: Maria do Carmo da Silva Chedid. Advogado: Juliana Vieira Csiszer. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

162º Processo 0915858-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005867520128160105 Declaratória. Agravante: Metais Longhi Ltda Epp. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Agravado: Ideal Telecomunicações Sa, Bruno Zavattiere. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

_____ 13ª Câmara Cível _____

163º Processo 0860778-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00091539020118160021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marilda Fátima Breda. Advogado: Eduardo Oleinik, Lucilei Oribka. Agravado: Assis Gurgacz, Nair Ventorin Gurgacz. Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos. Redistribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

164º Processo 0915859-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011915820128160028 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Crefisa Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Leila Mejdalani Pereira, Juahil Martins de Oliveira. Agravado: João Silveira (maior de 60 anos). Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

165º Processo 0795144-8 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017748220108160167 Declaratória. Apelante: Ativos Sa Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Jean Carlos Camozato, Rafael Mosele. Rec.Adesivo: Genilda dos Santos. Advogado: Fabiano Luiz Ignacio de Oliveira. Apelado (1): Ativos Sa Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelado (2): Genilda dos Santos. Advogado: Fabiano Luiz Ignacio de Oliveira, Jean Carlos Camozato, Rafael Mosele. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

166º Processo 0910415-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00015186520048160001 Declaratória. Apelante: Ana Lucia Pereira. Advogado: Jaqueline Lorena Migliorini, Luciano Chizini e Chemin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

167º Processo 0916963-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00659029020118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Seltasul Topografia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Phillipe Fabricio de Mello, Caio Marcelo Cordeiro Antonietto, Rafael Guedes de Castro. Agravado: Seven Ltda Epp. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

168º Processo 0762233-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 762233900 Apelação Civel. Embargante: Sebastião Donizete Pedro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Renata Cristina Obici. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

169º Processo 0900551-0 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001446420088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Apelado: Irineu Camilo. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

170º Processo 0912828-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000657 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado: Luiz Bortolli Sobrinho. Advogado: Lizeu Adair Berto. Redistribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

171º Processo 0915572-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00147464220078160021 Declaratória. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelante (2): Transportes Rodoviários Costa Oeste Ltda. Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

172º Processo 0916977-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200800000485 Cumprimento de Sentença. Agravante: Almir de Oliveira Carvalho (maior de 60 anos), Clemente Bassay, Florivaldo José Corvo, Jaqueline de Fátima Sampaio Ferreira, Lidia Minatti Cayres, Marilia Marcia Bonilauri Sens (maior de 60 anos), Osni Buratto (maior de 60 anos), Osvaldo Benicio dos Santos, Osvaldo Moranguelo (maior de 60 anos), Espólio de Vivaldo Bueno. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

173º Processo 0893562-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00357429220118160030 Revisão de Contrato. Agravante: Jocelia Narcizo Pauli. Advogado: Raquel da Silva. Agravado: Banco Santander Sa. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

174º Processo 0913493-8 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050974320098160131 Embargos a Execução. Apelante: Comércio e Exportação de Cereais Munaretto Ltda. Advogado: Cássio Lisandro Telles. Apelado: Hilário Badiluk, Sidney Amarildo Badiluk. Advogado: Luiz Bernardi. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

175º Processo 0872851-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00296503520108160030 Revisão de Contrato. Apelante (1): Adriana G Fuzetti Lopes. Advogado: Aracely de Souza. Apelante (2): Banco Santander Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Márcia Cristina Vaz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

176º Processo 0909899-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00030579520068160001 Reparação de Danos. Apelante: Josiane Chaves dos Santos. Advogado: André de Azevedo Nogueira. Rec.Adesivo: Delta Assessoria e Cobrança Ltda. Advogado: Reynaldo Esteves. Apelado (1): Delta Assessoria e Cobrança Ltda. Advogado: Reynaldo Esteves. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Livia Pereira Stefanini, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Apelado (3): Josiane Chaves dos Santos. Advogado: André de Azevedo Nogueira. Interessado: Versal Comércio de Materiais de Construção e Ferragens Ltda. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

_____ 14ª Câmara Cível _____

177º Processo 0893283-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00464136220108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Biosound Comercial de Aparelhos Auditivos Ltda. Advogado: Flávia Fernandes Alfaro, Adilson Vieira de Araújo. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

178º Processo 0914133-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047152520108160031 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior. Apelado: Eduardo Shigueo Endo. Advogado: Thaisa Pereira Mello, Camille Baggio Scheidt Brunsfeld. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

179º Processo 0824525-0 Apelação Cível
Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001302220078160099 Embargos a Execução. Apelante: Claudinei Gregório Gomes. Advogado: Cássio Nagasawa Tanaka. Apelado: Rodrigo de Jesus. Advogado: Juliano Augusto de Souza Nogueira, Horácio Toledo Nogueira. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

180º Processo 0899195-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000619 Revisão de Contrato. Agravante: Arnaldo Silvano, M.m S. Silvano & Cia Ltda, Transporte Pai do Céu Ltda. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Rosângela Peres França. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

181º Processo 0776150-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001720720038160004 Revisão de Contrato. Apelante: Compania de Habitação Popular de Curitiba Ct. Advogado: Hassan Sohn, Luiz Antonio Pinto Santiago. Apelado: Elsa Siemann de Andrade. Advogado: Rodrigo Neves Zanchet. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

182º Processo 0907791-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00120832920078160019 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa, Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Pcg Brasil Multicarteira. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Lívia Rumenos Guidetti Zagatto. Apelado: João Mugnaine, Therezinha de Jesus Mugnaine. Advogado: Siriane Gemi Fogaça de Almeida. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

183º Processo 0913413-0 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004625220108160141 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini. Apelado: Lourenço Battistella, Salete Capitani Battistella. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

184º Processo 0913886-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00756276420118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Raimundo Souza Pereira. Advogado: Maria Regina Alves Macena. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

185º Processo 0892494-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00041125220108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Michels Ostrovski. Apelado: João Olímpio de Oliveira. Advogado: Aracely de Souza. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

186º Processo 0907960-7 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016067820088160061 Prestação de Contas. Apelante: João Machado de Almeida. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Frinteira do Iguaçu Sicredi Fronteira. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

187º Processo 0912918-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 352200000008 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Ademar Pedro Maldaner. Advogado: Lizeu Adair Berto. Redistribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

_____ 15ª Câmara Cível _____

188º Processo 0831126-8 Apelação Cível
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000109 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Denize Heuko. Apelado: Edmir Dias Tunes. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

189º Processo 0884969-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00002688920078160001 Execução. Agravante: Jose Gomes dos Santos. Advogado: Rose Mary Grahl. Agravado: Luiz Roberto Romano. Advogado: Juliana de Oliveira Melo Romano, Eliane Gonçalves de Souza, Felipe Perito De Bem, Leonardo Guilherme dos Santos Lima. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

190º Processo 0912715-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00302122920098160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Martin Gardemann. Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão, Adriane Ravelli. Apelante (2): Banco Mercantil do Brasil. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Lorraine Milani Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

191º Processo 0896518-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00317842020098160014 Declaratória. Apelante: Ultrapiso Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Pisos e Revestimentos Ltda. Advogado: Edson Lopes, José Valério Martins. Apelado: Milton Coutinho de Macedo Galvão. Advogado: Adriane Ravelli. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

192º Processo 0915269-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002540220128160108 Embargos de Terceiro. Agravante: Raul Navarro Marostica. Advogado: André Luiz Bordini, Odair Mario Bordini. Agravado: Coopermibra Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

193º Processo 0916874-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063669220108160031 Embargos a Execução. Agravante: Nirziel Sigismundo Freire, Elda Rickli Freire, Bruno Rickli Freire. Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto, Ricardo Martins Kaminski. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Luciano Alves Batista. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

194º Processo 0856358-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00288854920098160014 Reparação de Danos. Apelante: Hozana Moraes da Silva, Alexandre Moraes da Silva. Advogado: Aurora Maria Tondinelli, Luana Rosa Tondinelli Boeira, Helena Rosa Tondinelli. Apelado: Bv Financeira Sa, Crédito Financiamento e Investimento.

Advogado: Karine de Paula Pedlowski, Andreia Cristina Stein. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

195º Processo 0907781-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00121000820108160004 Execução de Sentença. Agravante: Maria Helena Madi Abujamra (maior de 60 anos), Luciane Bittencourt Carias de Oliveira, José Elias de Freitas, Maria de Lourdes de Freitas (maior de 60 anos), Angela do Rocio Gusso, Estefana Firtchuk (maior de 60 anos), Vera Augusta Fiorucci Pioto, Maria Nonato de Andrade (maior de 60 anos), Ernani de Assis Correa Filho, Regina de Freitas (maior de 60 anos). Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior, Giovanna Martinez Ré, Antonio Carlos Batistella. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

_____ 16ª Câmara Cível _____

196º Processo 0893523-3 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062361420088160083 Indenização. Apelante: Marel Indústria de Móveis Sa. Advogado: Sergio Bientinez Miró, Marcelo Bientinez Miró. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

197º Processo 0902459-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00167593020108160014 Declaratória. Apelante: Scaramal & Bertoncelli Ltda. Advogado: Enéas Costa Guimarães Filho. Apelado: Avanti Industria Importação e Exportação Ltda. Advogado: Josemar Estigaribia. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

198º Processo 0883541-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00626030820118160001 Exibição de Documentos. Agravante: José Francisco Rabelo Sobrinho. Advogado: Luiz Salvador. Agravado: Arthur Lugdgren Teciddos S/a - Casas Pernambucanas. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

199º Processo 0905791-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00725935720108160001 Medida Cautelar. Apelante: Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda. Advogado: Merlyn Grando Martins. Apelado: Blas Nicolas Riquelme Centuriun, Convergencia Participações Sa. Redistribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

200º Processo 0911164-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00061878320128160001 Revisional. Agravante: Dinora de Jesus Pereira Pinto. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Agravado: Banco Panamericano Sa. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

201º Processo 0817104-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012085120108160162 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Geraldo Celestino de Souza. Advogado: José de César Ferreira. Redistribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

202º Processo 0893867-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00649812920108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): João Maria de Oliveira. Advogado: Rafael de Rezende Giraldi. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

203º Processo 0917529-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000490 Execução de Sentença. Agravante: Fast Construções Civis Ltda. Advogado: Marcos Bueno Gomes. Agravado: Victor Marins Advogados Associados. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Redistribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

_____ 17ª Câmara Cível _____

204º Processo 0916176-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00174276420118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Antenor Leonardi (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Daniele Carvalho da Silva. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

205º Processo 0864452-4 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00045583520108160069 Embargos a Execução. Apelante: João Pedro Bender Netto, Vera Helaine Angeli Bender. Advogado: Jane Glaucia Angeli Junqueira, Tiago Augusto de Macedo Binati. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Zavadzki, Reinaldo Mirico Aronis. Redistribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

206º Processo 0905473-1 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026021520058160083 Negatória. Apelante: Genoino Mazzuchin, Irene Felipe Mazzuchin. Advogado: Arni Deonildo Hall, Raul José Prolo. Apelado: Dorizetti Correa, Cleusa Maria Ziliotto Correa. Advogado: Gustavo Fasciano Santos, Rodrigo Longo. Redistribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

207º Processo 0910343-1 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021420320118160088 Declaratória. Apelante: Maria Soraia de Souza. Advogado: Júlio Ricardo Araújo, Alexandre Polati, Rafael Augusto Cassetari Filho. Apelado: Aldalberto Ricardo Arndt. Advogado: Dionisio Macias Montoro. Interessado: Município de Guaratuba. Advogado: Ricardo Bianco Godoy. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

208º Processo 0913145-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00286917820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Heloisa Correia Mello Santana. Advogado: Daniele Carvalho da Silva, Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

209º Processo 0918813-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00252393120098160014 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Crystiane Linhares. Agravado: Maria Aparecida Miranda. Advogado: Renata Dequêch, Aulo Augusto Prato. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

210º Processo 0914697-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025137920118160083 Revisão de Contrato. Agravante: Araci Budke. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Agravado: Banco Bradesco SA. Redistribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

211º Processo 0915602-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00568879720118160001 Ordinária. Agravante: Appar - Aparas Parana Comercio de Reciclaveis Ltda- Epp. Advogado: Sandro Schauffert Portela Gonçalves. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Redistribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

212º Processo 0917720-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00141585920128160021 Obrigação de Fazer. Agravante: Osmar Aparecido Bogo. Advogado: Igor Ferlin, Alexandre Nascimento Hendges. Agravado: Banco Itaú SA. Redistribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

_____ 18ª Câmara Cível _____

213º Processo 0862575-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00082318020098160001 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Vinicius Gonçalves, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Alan Novatski. Advogado: Karine de Paula Pedlowski. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

214º Processo 0874202-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00085444120098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Sob Medida Planilhamento e Digitação Ltda, Robson Rosa. Advogado: Gorgon Nóbrega. Apelado: Banco Finasa de Investimento SA. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

215º Processo 0912660-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029503620128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Michele Schley Dulski. Advogado: Mirian Ramos Nogueira. Agravado: Leasing Renault Cia de Arrendamento Mercantil Renault do Brasil. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

216º Processo 0915478-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002523420128160172 Revisional. Agravante: Nilton Tadu Escorsin. Advogado: Lucilene Smith, Rosimeiri Rolim. Agravado: Bv Financeira Sa. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

217º Processo 0916460-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00270696120118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Claudemir dos Santos. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Agravado: Bv Financeira Sa. Redistribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

218º Processo 0906005-7 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056579720108160050 Exibição de Documentos. Apelante: João Carlos dos Santos. Advogado: Luiz Gustavo Leme. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

219º Processo 0885758-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00141918920118160019 Homologação. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque. Apelado: Ricardo Morsoletto Trochmann. Redistribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

220º Processo 0907551-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009713020088160148 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Rafael Augusto de Souza Mancini. Apelado: Trilhobrás Comércio de Alumínio e Metais Ltda - Me, Ezequias Pereira Godinho, Aparecida Marlene Mazzarin. Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri, Ana Carolina Turquino Turatto. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

221º Processo 0812405-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00011046720048160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Conseg Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Ricardo Newton Ravedutti Santos. Apelante (2): Maria Sonedir da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

222º Processo 0862155-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00181798320098160021 Revisional. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S A. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Vanda Maria Reis (maior de 60 anos). Advogado: Vilmar Cozer. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

223º Processo 0903413-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 186200000008 Execução de Título Judicial. Agravante: Odair Nicolau Limonta. Advogado: Wagner Peter Krainer José, Eugênio Sobradiel Ferreira, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Agravado: Enclimar Engenharia de Climatização Ltda, Walter Rodrigues Junior, Mauricio Jose Engel. Advogado: Orlando Gremaschi, Sônia Maria Gremaschi Marcílio de Oliveira, Osmar Margarido dos Santos. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

224º Processo 0916837-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00096546920108160024 Reintegração de Posse. Agravante: Rosa Aparecida Miranda. Advogado: Amadeu Marques Junior. Agravado: Aldovino Menegatti, Terezinha Bottin Menegatti. Advogado: Marcos Luiz Maskow. Redistribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

225º Processo 0865448-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00498132620108160001 Execução por Quantia Certa. Agravante: Terex-cifali Equipamentos Ltda.. Advogado: Valmor Antônio Accorsi, Marcelo Zen Petersen. Agravado: Andraus Participações e Empreendimentos Ltda.. Advogado: Mariáh Raquel Petrycovski, Reymi Savaris Júnior, Luis Gustavo D'Agostini Bueno, Maria Cláudia Sancho Moreira. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

226º Processo 0882508-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00069155220078160017 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamneto e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Luiz Fernando Alves. Advogado: Rodrigo Luiz Garcia. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

227º Processo 0894126-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083500520108160131 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva. Apelado: Adriana Stival, Almir Bolzan, Altemir Brandão, Claudecir Luís Toss, Danielle Castanha, Dejair de Paula Ferreira, Luiz Carlos Bortolini, Márcio Antonio Yochem, Valdir de Oliveira, Zilda Sebaje Griss (maior de 60 anos). Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

_____ 1ª Câmara Cível em Composição Integral _____

228º Processo 0824422-4/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8244224 Apelação Cível. Embargante: Reinaldo Maciel de Lima, Daiane Andriele de Paulo de Lima. Advogado: Gustavo Cavallin de Araújo, Thiago Henrique Zanchi de Souza. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Flávio Bueno, Joe Tennyson Velo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

229º Processo 0920166-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 197300006417 Lei. Impetrante: Marco Antônio Cappelari, Willian Alcantara Chanan, Carlos Antônio da Silva, José Eduardo Dias, Paulo Edson Senhoreli, Cesar Alexandre Ortega da Silva, Dhyeison Marroni Gonçalves, Wilber de Menezes Ferreira, Danila Célia Teixeira, Tania Márcia Mendonça, Nilza de Souza Vieira, Edilamar Sacoman Coelho da Silva, Luiz Carlos da Silva Pereira, João Paulo Fioratte Nunes, Marcos Ginotti Pires. Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi, José Maria Vazzi. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

_____ 5ª Câmara Cível em Composição Integral _____

230º Processo 0897364-0 Ação Civil Originaria (Gr/CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016111420078160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Autor (1): Sismuc - Sindicato dos Servidores Públicas Municipais de Curitiba. Advogado: Ludimar Rafanhim, Maíra Artmann Tramontim. Autor (2): Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Valquiria Gonçalves. Réu(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

231º Processo 0900887-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000009 Edital. Impetrante: Francielly Karvat de Oliveira. Advogado: Solange da Silva Machado. Impetrado: Diretor Geral da Secretaria de Educação do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

_____ 12ª Câmara Cível em Composição Integral _____

232º Processo 0889752-5 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3966374 Apelação Civel. Autor: V. C. D. . Advogado: Lorival de Souza. Réu: I. G. G. . Advogado: Robson Adriano de Oliveira, Luiz Carlos Moreira Junior, Fernando Cesar Sprada. Distribuição por Sucessão em 24/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

_____ 13ª Câmara Cível em Composição Integral _____

233º Processo 0775811-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 7758118 Agravo de Instrumento. Embargante: Rcme Raw And Construction Material Export S/a. Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak. Embargado: Dissenha S/a Industria e Comércio. Advogado: Acrísio Lopes Cançado Filho, Juarez Baby Sponholz, José Renato Gaziero Cella. Interessado: Formacomp Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

_____ 15ª Câmara Cível em Composição Integral _____

234º Processo 0762892-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7628928 Apelação Civel. Embargante: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Leonardo de Almeida Zanetti, Wylton Carlos Gaion. Embargado: Armindo Giacomini. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

235º Processo 0789047-7/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 7890477 Apelação Civel. Embargante: Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização. Advogado: Luís Paulo Serpa, Ana Eliete Becker Macarini Koehler, Jairo Corrêa Ferreira Júnior. Embargado: Ana Cristina Michaelsen Conte Alegretti. Advogado: Luis Roberto Ahrens, Marcella Bocuti Guedes, Graciela Iurk Marins, Jorge Augusto Derviche Casagrande. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

_____ 16ª Câmara Cível em Composição Integral _____

236º Processo 0865468-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8654686 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Daniele Cristina Brauco, Renata Caroline Talevi da Costa. Embargado: Ilze Segatto (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

237º Processo 0773434-3/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7734343 Apelação Civel. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck, Angela Pastre, Nilda Leide Dourador. Embargado: Jaci Antonio Fachin (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

_____ 17ª Câmara Cível em Composição Integral _____

238º Processo 0831619-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 8316198 Apelação Civel. Embargante: Bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Embargado: Marlene Aparecida Sampaio. Advogado: Alexandre Teixeira, Thiago Nório Zandonai Kussano. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

_____ 18ª Câmara Cível em Composição Integral _____

239º Processo 0770171-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 770171900 Ação Rescisória. Embargante: Wanda Maria Wolf Campos. Advogado: Carlyle Popp. Embargado: Regina Raschendorfer Bolliger (maior de 60 anos), Dagmar Suliane Bolliger, Débora Solveig Bolliger Bueno

Netto, Dariane Suellen Bolliger, Deloreine Suzan Bolliger Ayoub. Advogado: Dagmar Suliane Bolliger. Interessado: W Campos Alimentos Ltda. Advogado: Carlyle Popp. Distribuição por Sucessão em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

_____ 3ª Câmara Criminal _____

240º Processo 0828013-1 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00304180920108160014 Ação Penal. Apelante: P. S. A. (Réu Preso). Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Sucessão em 21/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

241º Processo 0880569-4 Apelação Crime
Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00027756020118160105 Ação Penal. Apelante: Gislaine de Souza Silva. Advogado: Edivan dos Santos Fraga, Luiz Antônio Costa Fernandes Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury

242º Processo 0901790-1 Recurso de Agravo
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00383396120118160021 Ação Penal. Recorrente: M. P. E. P. . Recorrido: A. C. (Réu Preso). Advogado: Luiz Eduardo de Souza. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

243º Processo 0918536-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016925120128160112 Petição. Impetrante: Miron Biazus Leal (advogado), Margarete Inês Biazus Leal (advogado). Paciente: Juliano Schiestel (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

_____ 4ª Câmara Criminal _____

244º Processo 0902707-0 Apelação Crime
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001625120118160175 Ação Penal. Apelante: Luciano Santiago da Silva (Réu Preso). Advogado: Fernando Stein Barbosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

245º Processo 0914930-0 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00311238320108160021 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Filgueira Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Aline Cristina Bond Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

246º Processo 0917033-8 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00056383520068160017 Ação Penal. Apelante: Claudecir Aparecido Tomaz. Advogado: Rosana Rigonato Junqueira, Fabiana da Silva Balani. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

247º Processo 0917858-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00076788920128160013 Ação Penal. Impetrante: Egon Kojima (advogado), Murilo Freitas (advogado). Paciente: Jean Carlo Lino Pacheco (Réu Preso). Redistribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

_____ 5ª Câmara Criminal _____

248º Processo 0909700-9 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100001249 Ação Penal. Recorrente: Anderson de Lima Teixeira (Réu Preso). Advogado: Grazielle Pelaquim Ritter Pereira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

249º Processo 0912302-8 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00003186020068160160 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Anderson Hipolito de Freitas (Réu Preso). Def.Público: Itamar Messias Rodrigues. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

250º Processo 0914199-9 Apelação Crime
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009093620098160089 Ação Penal. Apelante (1): R. L. C. . Advogado: Antônio Carlos Neto. Apelante (2): M. P. E. P. . Apelado(s): O. M. . Redistribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

251º Processo 0918524-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201200000273 Unificação de Penas. Impetrante: João Carlos Venâncio (advogado), Áriston Carlos Gidhin (advogado). Paciente: Lúcio José Silveira da Silva (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

252º Processo 0909988-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026673320098160030 Ação Penal. Requerente: Leandro Junior da Luz (Réu Preso). Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

_____ 3ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

253º Processo 0835530-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4117322 Apelação Crime. Requerente: Robson Aparecido da Silva (Réu Preso). Advogado: José Carlos Portella Júnior, Valmor Antonio Padilha Filho. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury

_____ 4ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

254º Processo 0792159-7/01 Embargos Infringentes Crime (Gr)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 7921597 Apelação Crime. Embargante: Fernando Armando Schaurich. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Ricardo Mathias Lamers. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Curitiba, .

Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição
Relação No. 2012.05574 de Publicação da Distribuição

_____

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 21 de Maio de 2012 a 25 de Maio de 2012.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Ferreira	0704	0909792-7
	0739	0909766-7
	0788	0917922-0
	1746	0919090-1
	1747	0919099-4
Abel Sguarezi	0014	0920395-8
Abrão José Melhem	0490	0917292-7
Acácio Corrêa Filho	0622	0916275-2
	1333	0919173-5
Acrísio Lopes Cançado Filho	1925	0746970-7/03
Adair Casagrande	0577	0827388-9/01
Adalberto Antonio da Silva	2072	0919206-9
Adamo Vinicius Pinheiro Carol	1836	0920039-5
Adauto Pinto da Silva	1423	0920012-4
Adeildo de Oliveira Gonçalves	1562	0913208-9
Adelcio Ceruti	0113	0920390-3
Adelfia Terezinha Berté	1016	0920267-9
Adelino Anacleto	0550	0918580-6
Adelmo Schuindt Júnior	1130	0915247-4
Ademar Martins Vieira	0276	0918619-2
Ademar Uliana Neto	0043	0917645-8
	0211	0920934-5
Ademir Batista	1466	0919038-1
Ademir da Silva Filho	0486	0915713-3
Ademir Fernandes Cleto	0597	0919345-1
	0608	0918416-1
	0645	0919526-6
Ademir Trida Alves	1589	0919351-9
	1675	0919933-1
	1743	0918856-5
	1786	0918591-9
	1829	0919312-2
	1862	0918585-1
	1957	0919797-5
Adenilson Cruz	0881	0919900-2
Aderbal Bueno de Almeida	0752	0919443-2
Aderbal Souto Gomes	1689	0917468-1
Adércio Francisco de Souza	1260	0916243-0
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	1666	0919125-9
Adilson de Castro Junior	0012	0920082-6

	0874	0917412-9
Adilson Luis Ferreira	0848	0917800-9
Adilson Menas Fidelis	1831	0919326-6
Adolfo Vaz da Silva	0252	0918299-0
Adriana Albuquerque Dalprá	0361	0917701-1
Adriana Barros da Costa	1517	0915033-0
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	2324	0919258-3
Adriana Cichella Goveia	1599	0920803-5
Adriana de Alcântara Luchtenberg	1664	0918824-3
Adriana de Oliveira Vasconcellos	1850	0916643-0
Adriana Galdino Santana	2286	0920700-9
Adriana Humeniuk	0891	0917500-4
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0148	0919065-8
	0178	0919147-5
Adriana Nezelo Rosa	2068	0917600-9
Adriana Patricia Glizt Duarte	0565	0919535-5
Adriana Pedrosa Lopes	1575	0918108-4
	1612	0916923-3
	1617	0917914-8
	1938	0917814-3
Adriana Regina Barcellos Pegini	0986	0808342-1
	1549	0918074-3
Adriana Rios Meneghin	0341	0921169-2
	0388	0921232-0
Adriana Stormoski Lara	2061	0921301-0
Adriana Szmulik	1286	0918955-3
Adriana Vieira Bernardino	1580	0918887-0
Adriane Cristina Stefanichen	1691	0917625-6
Adriane Hakim Pacheco	1315	0920681-9
	1522	0917583-3
Adriane Maria Gomes Guerreiro	1061	0919119-1
Adriane Pegoraro	2068	0917600-9
Adriano Branco de Oliveira	1031	0919753-3
Adriano Carlos Souza Vale	0649	0920745-8
	0956	0915153-7
Adriano de Quadros	1959	0919928-0
Adriano Henrique Göhr	0670	0916058-1
	0672	0916600-5
Adriano Marroni	1331	0918952-2
Adriano Martins Portelinha	0117	0917820-1
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	1004	0917226-3
Adriano Minor Uema	2057	0920383-8
	2166	0919323-5
	2173	0920705-4
	2174	0920958-5
Adriano Muniz Rebello	1623	0918556-0
	1724	0913692-1
	1763	0920673-7
	1825	0918741-9
Adriano Paulo Scherer	1000	0921018-0
Adriano Prota Sannino	1668	0919239-8
	1782	0918015-4
Adriano Quost	2081	0920083-3
Adriano Rodrigo Brolim Mazini	1127	0920520-1
Adriano Rodrigues Arriero	0135	0918745-7
Adriano Scolari de Araujo	0963	0918894-5
Adriano Sérgio Nunes Bretas	0423	0917605-4
	2188	0919269-6
Adriano Zaitter	1483	0918559-1
Adriel Borges Simoni	1858	0917713-1
Aduvalter Ernandes de Souza	1407	0920780-7
Adyr Sebastião Ferreira	1683	0915684-7
Afonso Masakazu Kawamura	1499	0917387-1
Ágda Cecília de Lima Pereira	0630	0919196-8
Agenor Domingos Lovato C. Júnior	1205	0919849-4
Agnaldo Fabio Lavall	0782	0915644-3
Agnaldo Ferreira dos Santos	0342	0921175-0
Agnaldo Libonati	0733	0919677-8
Agostinho Magno Coelho Alcântara	0672	0916600-5
Ailson Pedro Carpiné	0359	0911882-7
Ailton Nunes da Silva	0601	0921157-2
	1045	0918886-3
Airto Aparecido Gianello	0566	0919572-8
Airton Luiz Padilha	0753	0919652-1
Airton Luiz Zolet	0782	0915644-3
Alaércio Cardoso	1142	0919022-3
Alaor Aparecido Pini Filho	0948	0919967-7
Alaor Ribeiro dos Reis	0068	0919105-7
	0161	0916179-5
Albadilo Silva Carvalho	1393	0917630-7
Alberto Alves Rocha	0397	0917758-0
Alberto Antônio Santana	0558	0916407-4
Alberto Knolseisen	0690	0918251-0
	1301	0917867-4
Alberto Silva Gomes	1487	0919311-5
Alceu Conceição Machado Filho	0345	0917276-3
Alceu Maciel D'Ávila	0849	0917806-1
Alceu Paiva de Miranda	0881	0919900-2
Alceu Rodrigues Chaves	0663	0919809-0
	0674	0917066-7
Alcides Aparecido Ferraz	1160	0918464-7
Alcindo Cruz Filho	2083	0920702-3
Alcione Luiz Parzianello	1415	0918639-4
	1479	0916542-8
Aldebaran Rocha Faria Neto	0006	0917660-5
Aldemar Gabriel do Amarante	0664	0920103-0
Aldila Ariete Kruetzmann Iurk	1128	0920772-5
Aldivino Alves Pereira	0623	0916772-6
Aldo de Mattos Sabino Junior	0023	0919517-7
	0024	0919531-7
	0631	0919212-7
Alécio Aparecido Frasson	2231	0916255-0
Alecson Pegini	0986	0808342-1
	1549	0918074-3
Alencar Leite Agner	0326	0920047-7
Alessandra Aparecida Lavorente	0333	0917852-3
Alessandra Augusta Klagenberg	0654	0916737-7
Alessandra Gaspar Berger	0621	0915847-4
Alessandra Michalski Velloso	1929	0915919-5
Alessandra Perez de Siqueira	0706	0915094-3
	0840	0915359-9
	0962	0918826-7
	1092	0918891-4
Alessandra Santos Amaral	0604	0916893-0
Alessandro Alcino da Silva	1570	0917613-6
	1612	0916923-3
Alessandro Dias Prestes	0730	0918777-9
	0858	0920231-9
Alessandro Donizethe Souza Vale	0870	0917036-9
	0975	0914497-0
Alessandro Dorigon	0437	0911505-5
Alessandro Edison M. Migliozzi	0945	0918668-5
Alessandro Elísio C. d. Souza	0803	0913891-4
Alessandro Frederico de Paula	0945	0918668-5
Alessandro Magno Martins	1945	0918860-9
Alessandro Maurici	2100	0919319-1
Alessandro Moreira do Sacramento	1700	0918665-4
	1908	0918893-8
Alessi Cristina Fraga Brandão	0552	0919228-5
Alex Sandro Sonda	0851	0918365-9
Alexander Campos de Lima	0963	0918894-5
Alexander Roberto Alves Valadão	0628	0918705-3
Alexander Silva Santana	1664	0918824-3
Alexandra Danieli A. d. Santos	0714	0919303-3
	0728	0918105-3
Alexandra Regina de Souza	1163	0919391-3
	1170	0920891-5
	1352	0919441-8

	1353	0919497-0
Alexandre Almeida de Oliveira	2251	0916925-7
Alexandre Augusto Zabot de Mello	1209	0920838-8
	1420	0919430-5
	1465	0918699-0
Alexandre Barbará	0971	0920307-8
Alexandre Correia	1961	0920274-4
Alexandre de Almeida	0758	0921073-1
	1170	0920891-5
	1352	0919441-8
	1353	0919497-0
	1870	0919332-4
Alexandre de Toledo	1607	0915240-5
	1928	0915390-0
Alexandre Furtado da Silva	2318	0904298-4
Alexandre Gomes Neto	0697	0919852-1
Alexandre Gonçalves M. Rodrigues	0643	0919141-3
Alexandre Gonçalves Ribas	0994	0919168-4
Alexandre Jarschel de Oliveira	0475	0919533-1
	0511	0918834-9
Alexandre José de Pauli Santana	0117	0917820-1
Alexandre José Garcia de Souza	0338	0920029-9
	0644	0919481-2
	0650	0921210-4
Alexandre Lázaro Scolari	0950	0920644-6
Alexandre Lúcio Pedrezini	0591	0917977-5
Alexandre Massagi Taki	2156	0915114-0
Alexandre Nascimento Hendges	0521	0915085-4
Alexandre Nelson Ferraz	1199	0918424-3
	1227	0919376-6
	1281	0917643-4
	1285	0918810-9
	1304	0918197-1
	1376	0919021-6
	1535	0919787-9
	1584	0919217-2
	1672	0919690-1
	1697	0918595-7
	1703	0919131-7
	1723	0858211-6
	1770	0915895-0
	1812	0917298-9
	1860	0918175-5
	1940	0917997-7
	1954	0919558-8
Alexandre Pigozzi Bravo	0682	0920821-3
	0800	0921034-4
	0808	0917425-6
	0879	0919404-5
	0910	0916272-1
Alexandre Pinto Guedes Dutra	1028	0919216-5
Alexandre Pontes Batista	0919	0918499-0
Alexandre Ramos	0930	0919648-7
	2217	0920309-2
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim	0763	0916902-4
Alexandre Sturion de Paula	0169	0914941-3
Alexandre Waltrick Rates	0664	0920103-0
Alexandro Dalla Costa	1223	0918517-3
Alexsandra de Souza	0365	0918537-5
Alfredo Ambrosio Junior	0006	0917660-5
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	0367	0919027-8
ALI TAWFEIQ	0613	0919273-0
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	1183	0918942-6
	1579	0918746-4
	1632	0919528-0
	1769	0914910-8
	1780	0917916-2
	1827	0919244-9
	1931	0916570-2
Aline Durski Canavez	1688	0917388-8
	1918	0920261-7
Aline Fernanda Faglioni	0005	0917052-3
	0080	0918109-1
	0098	0918933-7
Aline Fernanda Maia	1111	0919815-8
Aline Matos Ariukudo	0928	0919369-1
Aline Passos de Azevedo Nunes	1253	0919671-6
Aline Pereira dos Santos Martins	1144	0919610-3
	1174	0917369-3
	1198	0918393-3
	1485	0918867-8
Aline Zamarian Ducci	0893	0918217-8
Alinne Rachel Pedrosso Vianna	0305	0921237-5
Alisson Farina Amaro de Souza	1985	0801450-0/01
Alisson Felipe de Oliveira Petry	1298	0917552-8
Álisson Moya Rossi	0480	0921348-3
Allan Amin Propst	1167	0920492-2
	1259	0909557-8
Allan Grubba Schitkovski	1560	0920943-4
	1845	0914976-6
Allan Marcel Paisani	1764	0920801-1
Allan Quartiero	1129	0920869-3
Almir Aires Tovar Filho	1067	0921139-4
Almir Lemos	0232	0920282-6
Almir Machado de Oliveira	1038	0916492-3
Almir R. Ribeiro da Silva	1258	0921177-4
	1340	0921146-9
Aloysio Roa	1518	0915973-9
Aloysio Seawright Zanatta	1889	0917287-6
Altair Buratto	0236	0917982-6
	0971	0920307-8
Altair Roberto Ruschel	0259	0915967-1
Altamirano Pereira Neto	2036	0920512-9
Alus Natal Alessi	2030	0919527-3
Alvacir Rogério Santos da Rosa	1301	0917867-4
Alvaro Borges Junior	1820	0918110-4
Álvaro da Cunha Neto	0014	0920395-8
Álvaro de Albuquerque Neto	1913	0919388-6
Alvaro Manoel Furlan	1137	0917840-3
Álvaro Pedro Junior	0793	0919025-4
Álvaro Wendhausen de Albuquerque	1913	0919388-6
Alyne Clarete Andrade Derosso	1092	0918891-4
Alysson Burko Chicalski	0213	0915785-9
Alysson de Cristo Moleta	0445	0916276-9
Alysson Henrique Venâncio Rocha	2250	0916505-5
Alziro da Motta Santos Filho	1067	0921139-4
Amancio Cueto	0391	0913419-2
Amanda de Pontes	1137	0917840-3
Amanda Ferreira Silveira	0265	0918607-2
	0306	0921614-2
	0726	0917427-0
	0727	0917437-6
Amanda Goda Gimenes	0893	0918217-8
Amanda Imai da Silva Polotto	1751	0919432-9
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	0289	0919009-0
Amanda Yokohama Abrunhoza	0043	0917645-8
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	1267	0918052-7
	1944	0918803-4
Amauri Antônio Perussi	1978	0920007-3
Amauri Bechinski	0778	0919189-3
Amauri Carlos Erzinger	0567	0920068-6
	1125	0918912-8
Amauri Carvalho Alves	0778	0919189-3
Amaury Schimmelpfeng Ramos	1518	0915973-9

Amélio Avanci Neto	2113	0915724-6
Amilcar Cordeiro Teixeira	0538	0917871-8
	0560	0917419-8
Amilton Ferreira da Silva	0826	0917183-3
Ampélio Parzianello	0415	0912033-8
Ana Amelia Macedo Romanini	1507	0918830-1
Ana Beatriz Balan Villela	0012	0920082-6
	0058	0915284-7
	0181	0921097-1
Ana Carla Menezes Patriota	1001	0914304-0
Ana Carolina Busatto Macedo	0840	0915359-9
Ana Carolina Dalcanale	0664	0920103-0
Ana Carolina Galleas Levandoski	2205	0917687-6
Ana Carolina Montagnieri Serafim	0282	0920679-9
Ana Carolina Reis do V. Monteiro	0373	0920795-8
Ana Carolina Rohr Fukushima	0664	0920103-0
Ana Caroline Dias Libânio Silva	0828	0919016-5
	1484	0918656-5
	1496	0914317-7
	1774	0917308-0
Ana Celestina Pires Rodrigues	0380	0918925-5
Ana Christina de V. Moreira	0990	0918234-9
Ana Cláudia Bento Graf	0265	0918607-2
Ana Cláudia Finger	1351	0919234-3
Ana Cláudia Furquim	0985	0920884-0
Ana Claudia Neves Rennó	0662	0919605-2
Ana Cristina Tavarnaro Pereira	0890	0916464-9
Ana Cristina Zimerman	0461	0912954-2
Ana Elisa Perez Souza	0286	0917210-5
Ana Eloísa Brizuela Gradella	1913	0919388-6
Ana Heloísa Zagonel Negrão	0679	0918554-6
Ana Larissa Neves	0613	0919273-0
Ana Letícia Loch Gusman	0720	0921141-4
	1063	0919769-1
Ana Lúcia Bezerra Fernandes	1366	0916706-2
Ana Lúcia Bohmann	0662	0919605-2
Ana Lúcia Costa	0662	0919605-2
Ana Lucia de Figueiredo Demeterco	0792	0918480-1
Ana Lucia França	0770	0918673-6
	1134	0917037-6
	1330	0918869-2
	1364	0914809-0
	1368	0917076-3
	1399	0918548-8
	1453	0920767-4
	1547	0917341-5
	1559	0920521-8
	1705	0919191-3
	1787	0918726-2
	1808	0916684-1
	1932	0917048-9
Ana Lucia Macedo Mansur	1433	0916680-3
Ana Lúcia Moya Tasca	0697	0919852-1
Ana Luiza Evangelista da Rosa	1929	0915919-5
Ana Luiza Wambier	1507	0918830-1
Ana Marcia Soares Martins	0355	0919935-5
	1087	0917072-5
Ana Maria Annibelli Fernandes	0867	0644767-0/01
Ana Maria Jara Botton Faria	0199	0920965-0
Ana Maria Silvério Lima	0852	0918833-2
Ana Paula Aleixo	1797	0920066-2
Ana Paula Almeida de Souza	0369	0919242-5
Ana Paula Andrade Lopes	1066	0920481-9
Ana Paula Antunes Varela	0877	0918915-9
	1169	0920685-7
Ana Paula Brito Santos da Silva	2325	0917835-2
Ana Paula Brudnicki Barbosa	0735	0919773-5
Ana Paula Carrano S. Q. Barros	0834	0921471-7
Ana Paula Delgado de S. Barroso	1665	0918829-8
Ana Paula Finger Mascarello	1351	0919234-3
Ana Paula Genaro	1868	0919226-1
Ana Paula Maciel Costa	1038	0916492-3
Ana Paula Magalhães	0874	0917412-9
Ana Paula Martin Alves da Silva	1228	0919448-7
Ana Paula Michels Ostrovski	0926	0919171-1
Ana Paula Morelli	2104	0920696-0
Ana Paula Scheller de Moura	1598	0920342-7
	1661	0918621-2
	1815	0917487-6
Ana Paula Wollstein	1373	0918736-8
Ana Pieroli Dias	1551	0918408-9
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	0577	0827388-9/01
	1704	0919146-8
	1749	0919243-2
	1849	0916513-7
	1877	0920635-7
	1943	0918691-4
Ana Sílvia Evangelista Gebeluca	1003	0916158-6
Ana Tereza Palhares Basílio	0322	0919863-4
	0344	0917162-4
	0632	0919315-3
Analice Castor de Mattos	1232	0920550-9
	1377	0919465-8
	1378	0919471-6
Analúcia Veloso Nantes	2301	0918565-9
Anamaria Batista	0025	0920894-6
	0237	0918152-2
Ananias Cézar Teixeira	0673	0916901-7
	0680	0918697-6
	0681	0919101-9
	0684	0913605-8
	0685	0916038-9
	0688	0917165-5
	0695	0919591-3
	0705	0913541-9
	0708	0917138-8
	0709	0917225-6
	0711	0918711-1
	0721	0916337-7
	0722	0916347-3
	0731	0919106-4
	0742	0917000-9
	0747	0918209-6
	0776	0919092-5
	0777	0919116-0
	0806	0916911-3
	0814	0919111-5
	0815	0919113-9
	0816	0919120-4
	0817	0919331-7
	0821	0915101-3
	0830	0919097-0
	0832	0919135-5
	0871	0917061-2
	0882	0920040-8
	0895	0918702-2
	0896	0918722-4
	0897	0919121-1
	0902	0919920-4
	0905	0914305-7
	0907	0915877-2
	0911	0916846-1
	0912	0916881-0
	0913	0917712-4
	0917	0918433-2
	0936	0915994-8
	0937	0916891-6
	0946	0919095-6
	0954	0914009-0

	0957	0915547-9
	0960	0917217-4
	0965	0919071-6
	0970	0919977-3
Anderson Cleber Okumura Yuge	0364	0918091-4
	1242	0916910-6
Anderson Donizete dos Santos	0640	0918204-1
Anderson Fernandes de Souza	0160	0915913-3
	0574	0915113-3
	2005	0918939-9
Anderson Hataqueiama	0807	0917070-1
Anderson Mangini Armani	0177	0919035-0
Anderson Marcelo de M. Oliveira	0805	0915935-9
Anderson Seabra de Souza	1856	0917565-5
André Abreu de Souza	1217	0917125-1
André Agostinho Hamera	1686	0917314-8
André Augusto Gonçalves Vianna	0305	0921237-5
André de Melo Delgado	0581	0867330-5/01
André Eduardo Queiroz	1632	0919528-0
André Franco de Oliveira Passos	0303	0919279-2
André Gustavo Vallim Sartorelli	0026	0915026-5
André Lopes Martins	1303	0918119-7
André Luis da Silva	0549	0918572-4
André Luís Gonçalves S. d. Silva	0682	0920821-3
	0715	0919823-0
	0799	0919897-0
	0899	0919623-0
	0930	0919648-7
	0951	0920747-2
andré luis jacomin	1679	0920638-8
André Luis Romero de Souza	0870	0917036-9
Andre Luiz Batezati	1027	0918871-2
André Luiz Bettega D'Ávila	1504	0918613-0
André Luiz Carraro Hernandes	0498	0920093-9
	2209	0919001-4
André Luiz Cordeiro Zanetti	1749	0919243-2
	1906	0918866-1
André Luiz Ferreira Ribeiro	1932	0917048-9
André Luiz Giudicissi Cunha	0514	0920343-4
André Luiz Gonçalves Salvador	2218	0920519-8
	2255	0918053-4
	2260	0919607-6
André Luiz Kurtz	0208	0919618-9
André Luiz Pardo	1120	0918309-1
André Luiz Souza Vale	0649	0920745-8
André Marques de Oliveira Costa	2233	0918081-8
André Mauricio de Q. Constante	0671	0916143-5
ANDRÉ MAURÍCIO R. PFAFFENZELLER	0244	0920995-8
André Mendonça Vieira	0114	0921138-7
	0190	0921147-6
André Pompermayer Olivo	0100	0919883-6
André Ricardo Brusamolin	1896	0917936-4
André Ricardo Forcelli	1532	0919150-2
André Ricardo Vier Botti	1451	0920683-3
André Thiago Losso	1699	0918664-7
Andréa Arruda Vaz	0288	0917590-8
Andréa Bernabél Furlan	0570	0912943-9
Andréa Carboni Barato	1013	0919996-8
Andrea Caroline Marconatto Cury	0615	0919505-7
Andréa Cristiane Grabovski	1220	0917771-3
	1296	0915899-8
	1411	0917240-3
Andrea Cristine Bandeira	1741	0918586-8
Andréa Cunha Pontes	1528	0918721-7
Andréa Giosa Manfrim	0084	0919394-4
	0142	0916036-5
Andréa Hertel Malucelli	1839	0920811-7
	1899	0918486-3
Andrea Hilgemberg Pontes	0584	0914921-1
Andrea Lopes Germano Pereira	1143	0919282-9
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	0289	0919009-0
Andréa Paula da Rocha Escorsin	0874	0917412-9
Andréa Pereira Rosa da Silva	2220	0921102-7
Andrea Sartori	1406	0919912-2
	1478	0915064-5
Andrea Tattini Rosa	1965	0920786-9
Andrei de Oliveira Rech	1125	0918912-8
Andréia Aparecida Aguilar	2283	0919721-1
Andréia Ayumi Nitahara	0533	0915155-1
Andréia Azevedo Fortis	0611	0918876-7
Andréia Fernanda Barbosa de Mello	1238	0921575-0
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	0169	0914941-3
Andréia Stall	0103	0913475-0
	0147	0918935-1
	1988	0921010-4
Andréia Tenório de Melo Garcia	2116	0919157-1
	2195	0920295-3
Andrelize Guaita Di Lascio	0520	0914056-9
	0552	0919228-5
Andressa Barros F. d. Paiva	1135	0917228-7
Andressa Cristiane Blenk	0614	0919442-5
Andressa Dal Bello	0684	0913605-8
	0705	0913541-9
	0905	0914305-7
	0954	0914009-0
	0965	0919071-6
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	1279	0917247-2
Andressa Rosa	0351	0918575-5
Andreza Cristina Stonoga	1953	0919507-1
Andrezza Maria Beltoni	1544	0914971-1
Andyara Carolina S. Z. d. Santos	0932	0920953-0
Ane Gonçalves de Resende	0111	0875379-7/01
	1271	0918985-1
Anelise Roberta Belo Bueno	0718	0920613-1
Anézio dos Santos	1797	0920066-2
Angela Anastázia Cazeloto	1236	0920967-4
Angela Bontorin	1585	0919218-9
Angela Dorotéia Coradette da Rosa	0300	0917156-6
Angela Esser Pulzato de Paula	1783	0918423-6
	1785	0918528-6
	1834	0919784-8
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	0978	0918658-9
	1026	0918637-0
Ângela Fabiana Rylo	0752	0919443-2
Angela Maria Sanchez	1006	0917868-1
Angela Maria Stepaniv	0726	0917427-0
	0727	0917437-6
Ângela Marina Arsego Leite	0961	0917714-8
Ângela Patrícia Nesi Alberguini	1227	0919376-6
	1268	0918546-4
	1297	0917402-3
	1613	0917592-2
	1619	0918048-3
Ângela Rita Pedrollo Guerrero	0888	0915324-6
Ângela Sampaio Chicolet Moreira	0883	0920563-6
Angélica Carnaval Marçola	1642	0921053-9
Angelica Onisko	1295	0921553-4
	1401	0919050-7
Angélica Terezinha Menk Ferreira	0704	0909792-7
	0739	0909766-7
	0788	0917922-0

Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0805	0915935-9
	0807	0917070-1
Angelize Severo Freire	1339	0921086-8
	1653	0917323-7
	1737	0918224-3
Angelo Rivelino Gambetta	1574	0918076-7
Anita Caruso Puchta	0148	0919065-8
Anna Dickow de Siqueira	2175	0921176-7
Anna Karina Moreira Braguinia	0010	0918797-1
Anna Paula Baglioli dos Santos	1357	0919901-9
Anna Paula Carrari Ramos	1043	0918778-6
Anna Renata Hammerschmidt	1940	0917997-7
Annelyse Balaroti Gôngora	0231	0918781-3
Annete Cristina de Andrade Gaio	0337	0919698-7
	0350	0918558-4
	0352	0918716-6
	0608	0918416-1
	0610	0918713-5
	0638	0917050-9
	0656	0918262-3
Annivaldo Costa	1428	0920911-2
Anoar Vale Ferro	1011	0919718-4
Anselmo Ruppel	2130	0913235-6
Antelmo João Bernartt Filho	0334	0918107-7
	1790	0919073-0
Antenor Demeterco Neto	0900	0919747-5
	0901	0919775-9
Antônio Augusto Castanheira Néia	1441	0918626-7
Antônio Augusto Grellert	0078	0916930-8
	1452	0920748-9
Antonio Bento Junior	0820	0920850-4
	0855	0919158-8
Antonio Bezerra Sobrinho	2201	0913244-5
Antonio Camargo Junior	1196	0918177-9
Antônio Carlos Bonet	0678	0918308-4
	0693	0919180-0
	0809	0917727-5
Antônio Carlos Borges dos Santos	0262	0917395-3
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	0099	0918977-9
	0174	0918036-3
Antonio Carlos da Silva Papa	1306	0918772-4
Antônio Carlos de Andrade Vianna	0305	0921237-5
Antônio Carlos Lopes dos Santos	1651	0917096-5
Antônio Carlos Neto	0505	0916549-7
Antonio Celso Fonseca Pugliese	1868	0919226-1
Antonio César Ziegemann	1183	0918942-6
Antonio Cláudio de F. Demeterco	0900	0919747-5
	0901	0919775-9
Antonio Clovis Garcia	1525	0918521-7
Antonio Darienso Martins	1081	0919644-9
	1082	0919662-7
	1083	0919667-2
Antonio Edson Martins Nogueira	1234	0920830-2
Antonio Eduardo G. d. Rueda	0799	0919897-0
	0800	0921034-4
	0879	0919404-5
	0951	0920747-2
Antonio Elóy Bernardin	0852	0918833-2
Antonio Elson Sabaini	1432	0916342-8
Antonio F. B. e. S. d. Souza	0338	0920029-9
	0650	0921210-4
Antônio Garcia	2181	0915643-6
Antônio Gomes da Silva	0358	0921495-7
Antônio Gustavo Scherner Franco	2239	0919514-6
Antonio Henrique Marsaro Júnior	1059	0918880-1
Antonio Julio Machado Lima Filho	1001	0914304-0
Antonio Justino Forcelli	1532	0919150-2
Antonio Lavratti Pontes	2281	0918795-7
Antonio Lu	0926	0919171-1
Antonio Luiz Zepone Júnior	0808	0917425-6
Antonio Marcos Pedroso	1567	0917020-1
Antonio Marcos Solera	0191	0917088-3
	0456	0920875-1
	2265	0920828-2
Antônio Martini Neto	0045	0918990-2
Antônio Ozires Batista Vieira	0258	0920996-5
Antonio Paulo da Silva	0961	0917714-8
Antonio Paulo Tiradentes	1822	0918126-2
Antônio Pellizzetti	1488	0919491-8
Antônio Roberto Elias	0679	0918554-6
Antônio Roberto M. d. Oliveira	0042	0917329-9
	0313	0917382-6
	0597	0919345-1
	0608	0918416-1
	0656	0918262-3
	1987	0918800-3
Antônio Sbano Júnior	0396	0917542-2
	0424	0917802-3
Antônio Tarcísio Matté	1422	0919911-5
Antonyo Leal Junior	0079	0917898-9
	0655	0917446-5
	1907	0918885-6
Aparecido Albino Dechiche	1392	0917340-8
Aparecido Alves de Araujo	1905	0918812-3
Aparecido Medeiros dos Santos	0329	0916135-3
Aparecido Soares Andrade	0013	0920118-1
Aquile Anderle	0274	0917842-7
	0579	0913168-0
Aracely de Souza	1780	0917916-2
Aracy Lorenz	0082	0918431-8
Ari de Souza Freire	1188	0919937-9
Ariane Bini de Oliveira	0100	0919883-6
Aribert João Rannow	2139	0919265-8
Arinaldo Bittencourt	1362	0921044-0
	1664	0918824-3
Ariovaldo Canepa Cabreira	2056	0919934-8
Ariovaldo Cavalcante	1412	0917457-8
Aristeu Vieira	2268	0921346-9
Aristides Alberto Tizzot França	1372	0918707-7
	1953	0919507-1
Áriston Carlos Gidhin	0883	0920563-6
Arivaldir Gaspar	1005	0917589-5
Arlete Terezinha de A. Kumakura	1273	0919563-9
	1319	0917035-2
Arlindo Bortolini Neto	1483	0918559-1
Arlindo M. Oliveira	2193	0919812-7
Arlindo Menezes Molina	1326	0918601-0
	1362	0921044-0
	1664	0918824-3
Armando de Souza Santana Junior	1664	0918824-3
Armando Garcia Garcia	0893	0918217-8
Arnaldo Augusto do Amaral Junior	0811	0918769-7
Arni Deonildo Hall	0978	0918658-9
	1026	0918637-0
Arno Apolinário Junior	0832	0919135-5
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	0302	0918765-9
Arthur Carlos da Rocha Muller	0715	0919823-0
	0951	0920747-2
Arthur Henrique Kampmann	0384	0920078-2
Arthur Henrique Oliveira Gatti	2011	0919384-8
Arthur Sabino Damasceno	0771	0918677-4
	0790	0918317-3
	0813	0918971-7
Arthur Soares Cardozo	0655	0917446-5

	1907	0918885-6
Artur Bittencourt Junior	1887	0916732-2
Artur Humberto Piancastelli	0825	0916740-4
Aulo Augusto Prato	1175	0917455-4
	1334	0919434-3
	1425	0920544-1
	1701	0918813-0
Aureliano Pernetta Caron	1015	0920051-1
Aurélio Ferreira Galvão	1326	0918601-0
Aurimar José Turra	0003	0915675-8
	1008	0918090-7
Aurino Muniz de Souza	0612	0919164-6
	1191	0920970-1
	1229	0919830-5
	1449	0919745-1
	1510	0919766-0
Auro Almeida Garcia	0427	0918638-7
Ayrton Abreu e Oliveira	1372	0918707-7
Bárbara Carolina Farina	0665	0920289-5
Bárbara Fracaro Lombardi	1072	0917189-5
Beatriz Dranka da Veiga Pessoa	1282	0917958-0
Beatriz Regius Péterffy V. Jágocs	0047	0921046-4
Beatriz Schiebler	0916	0918421-2
Beatriz Schrittenlocher	0582	0920582-1
Benedito Alves Pereira R. Neto	2193	0919812-7
Benjamim de Bastiani	2043	0916113-7
	2158	0915928-4
Beno Fraga Brandão	0520	0914056-9
	0552	0919228-5
Benoît Scandelari Bussmann	1504	0918613-0
Bernadete Gomes de Souza	1987	0918800-3
Bernardo Guedes Ramina	0317	0918767-3
	0321	0919379-7
	0322	0919863-4
	0340	0920960-5
	0344	0917162-4
	0348	0918498-3
	0373	0920795-8
	0374	0921206-0
	0612	0919164-6
	1093	0918913-5
	1120	0918309-1
Betânia Pricila P. Thaumaturgo	1959	0919928-0
Betina Treiger Grupenmacher	0100	0919883-6
Blas Gomm Filho	0738	0909016-2
	1134	0917037-6
	1256	0921074-8
	1320	0917354-2
	1330	0918869-2
	1364	0914809-0
	1399	0918548-8
	1547	0917341-5
	1705	0919191-3
	1787	0918726-2
	1808	0916684-1
	1932	0917048-9
Braulino Bueno Pereira	0748	0918253-4
	1036	0920868-6
Braulio Belinati Garcia Perez	0794	0919182-4
	1144	0919610-3
	1153	0915406-3
	1159	0918334-4
	1164	0919393-7
	1174	0917369-3
	1177	0917920-6
	1179	0918187-5
	1191	0920970-1
	1198	0918393-3
	1203	0919669-6
	1204	0919780-0
	1207	0920291-5
	1209	0920838-8
	1210	0920906-1
	1212	0914149-9
	1216	0916478-3
	1236	0920967-4
	1239	0914802-1
	1242	0916910-6
	1243	0917327-5
	1252	0919657-6
	1255	0920662-4
	1263	0916888-9
	1268	0918546-4
	1270	0918953-9
	1298	0917552-8
	1300	0917812-9
	1305	0918491-4
	1321	0917482-1
	1328	0918663-0
	1363	0921684-4
	1386	0921160-9
	1391	0917136-4
	1412	0917457-8
	1413	0917560-0
	1416	0918827-4
	1420	0919430-5
	1424	0920485-7
	1426	0920572-5
	1460	0917513-1
	1461	0917742-2
	1463	0918623-6
	1465	0918699-0
	1477	0913975-5
	1481	0917938-8
	1482	0918271-2
	1485	0918867-8
	1503	0918574-8
	1509	0919385-5
	1530	0918837-0
	1558	0919790-6
	1991	0921256-0
	1992	0921278-6
	1993	0921296-4
	1994	0921245-7
	1996	0921288-2
	1997	0921293-3
Bráulio Furlanetto	0461	0912954-2
Brazílio Bacellar Neto	1864	0918717-3
Brazilio Bacellar Neto	1878	0920922-5
Bruna Cattani	1180	0918283-2
Bruna Malinowski Scharf	1304	0918197-1
Bruna Marcantonio Farah	1421	0919627-8
Bruna Mischiatti Pagotto	1538	0920119-8
	1573	0918028-1
	1627	0919051-4
	1744	0918969-7
	1806	0916257-4
	1887	0916732-2
	1935	0917504-2
Bruna Saddi Barbosa	0501	0920737-6
Bruno Alexandre de O. Gutierres	0588	0917201-6
Bruno Andrade César de Oliveira	0825	0916740-4
Bruno André Souza Colodel	1195	0917608-5
	1240	0915657-0
	1344	0916270-7
	1856	0917565-5
Bruno Assoni	0143	0916922-6
	0219	0919523-5
	0224	0921788-7
Bruno Augusto Sampaio Fuga	0719	0920773-2
	0813	0918971-7
	0869	0916624-5
	0903	0920849-1
Bruno Bernardino Salomão	0580	0919808-3
Bruno Braga Bettega	0773	0918908-4
Bruno Cavalcante de Oliveira	0446	0917729-9
Bruno Di Marino	0317	0918767-3

	0340	0920960-5
	0344	0917162-4
	0373	0920795-8
	0601	0921157-2
	1045	0918886-3
	1093	0918913-5
	1120	0918309-1
Bruno Fernando Martins Migliozzi	0200	0921052-2
	1322	0917653-0
Bruno Friedrich Saucedo	1202	0919512-2
Bruno Gigliotti Cunha Barbosa	1715	0920240-8
Bruno Henrique Ferreira	1172	0914209-0
	1781	0917944-6
Bruno Pedalino	0844	0917350-4
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	1635	0919866-5
	1636	0919884-3
	1695	0918344-0
	1762	0920587-6
	1914	0919615-8
	1955	0919620-9
	1964	0920658-0
Bruno Ricardo F. G. Barboza	2040	0911614-9
Bruno Rodrigues C. d. Silva	1798	0920101-6
Bruno Thiele Araújo Silveira	2093	0916479-0
Caio Cesar dos Santos	1346	0918597-1
Camila Carneiro Lopes	2096	0917854-7
Camila Damo Silva	0081	0918419-2
Camila Enrietti Bin	0800	0921034-4
Camila Maria Trevisan de Oliveira	1744	0918969-7
	1998	0921537-0
Camila Pereira Guidek	0483	0913305-3
	2020	0913292-1
	2248	0912957-3
Camila Ricci Grebe	2087	0913525-5
Camila Valereto Romano	1197	0918247-6
	1297	0917402-3
Camila Viale	1206	0920156-1
Camile Claudia Hebestreit	1211	0920990-3
Camilin Marcie de Poli	2112	0915472-7
	2271	0913383-7
Camilla Ariete Vitorino D. Soares	0107	0916808-1
Camille Baggio Scheidt Brunsfeld	1577	0918248-3
Camilo de Toni	0810	0917984-0
Cândida Gava	0131	0915667-6
Carine Horbach	1191	0920970-1
Carivaldo Ventura do Nascimento	1423	0920012-4
Carla Aparecida Albarella	0663	0919809-0
Carla Carolina Fritzen Nascimento	0209	0919744-4
	1119	0918018-5
Carla Cristina Takaki	0687	0916558-6
Carla Elis Zanatta	0444	0916184-6
Carla Eliza dos Santos Saldanha	1672	0919690-1
Carla Fernandes Ribeiro B. Sutil	1553	0918692-1
Carla Fleischfresser	1151	0921672-4
Carla Heliana Vieira M. Tantin	1250	0919230-5
	1518	0915973-9
	1534	0919746-8
	1554	0918785-1
	1563	0915363-3
	1615	0917735-7
	1626	0918951-5
	1628	0919094-9
	1652	0917294-1
	1666	0919125-9
	1669	0919335-5
	1706	0919277-8
	1730	0917304-2
	1732	0917558-0
	1813	0917344-6
	1853	0917168-6
	1883	0915229-6
	1895	0917896-5
	1926	0914024-7
Carla Maria Köhler	1783	0918423-6
	1785	0918528-6
	1834	0919784-8
Carla Pelissari	1398	0918382-0
	1867	0919205-2
Carla Rosane Rezende de Oliveira	0926	0919171-1
Carla Tereza dos Santos Diel	1962	0920518-1
Carlos Alberto Ahlfeldt	1869	0919307-1
Carlos Alberto Biaggi	1306	0918772-4
Carlos Alberto B. Caggiano	1230	0919902-6
Carlos Alberto Cavalcante Moreira	1046	0919010-3
Carlos Alberto Costa Machado	1241	0916807-4
	1983	0918689-4
Carlos Alberto da Silva Junior	1525	0918521-7
Carlos Alberto dos Santos	0145	0917953-5
Carlos Alberto Farion de Aguiar	1380	0919624-7
Carlos Alberto Farracha de Castro	1165	0919661-0
	1254	0919887-4
Carlos Alberto Galvão Ribas	0563	0918568-0
Carlos Alberto Giron	1521	0917408-5
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	0172	0916647-8
	0987	0915437-8
Carlos Alberto Moreira de Mello	0792	0918480-1
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	1190	0920650-4
	1408	0921149-0
	1469	0919310-8
	1494	0921191-4
	1552	0918633-2
Carlos Alberto Siliprandi	0620	0915705-1
	1921	0920866-2
Carlos Alberto Tanuri Mendes	0521	0915085-4
Carlos Alberto Xavier	1721	0921189-4
	1924	0921187-0
Carlos Alexandre Lorga	0068	0919105-7
Carlos Alves	0682	0920821-3
	0715	0919823-0
	0799	0919897-0
	0899	0919623-0
	0930	0919648-7
	0951	0920747-2
Carlos André B. d. Oliveira	1106	0917879-4
Carlos Antonio Lesskiu	0181	0921097-1
Carlos Araúz Filho	0866	0851286-5/01
	1302	0917929-9
	1365	0916107-9
	1506	0918764-2
	1527	0918661-6
Carlos Augusto Azevedo Silva	1323	0918323-1
Carlos Augusto Marinoni	0572	0915023-4
Carlos Eduardo Borges Marin	1345	0918286-3
Carlos Eduardo Cardoso Bandeira	1679	0920638-8
Carlos Eduardo Collet e Silva	0834	0921471-7
Carlos Eduardo de Oliveira Basso	0844	0917350-4
Carlos Eduardo Dipp Schoembakla	0698	0919904-0
Carlos Eduardo Leme Romeiro	1303	0918119-7
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0355	0919935-5
Carlos Eduardo Netto Alves	0302	0918765-9
Carlos Eduardo Parucker e Silva	1106	0917879-4
Carlos Eduardo Pincelli	1352	0919441-8

Carlos Eduardo Scardua	1575	0918108-4
	1731	0917485-2
	1774	0917308-0
	1777	0917696-5
	1846	0915005-6
	1847	0915035-4
Carlos Eduardo Vanin Kuklik	0299	0917044-1
Carlos Eduardo Vila Real	0196	0919798-2
Carlos Fernandes	0436	0910686-1
Carlos Fernando Peruffo	1141	0918970-0
Carlos Frederico Reina Coutinho	0686	0916471-4
	1021	0917203-0
Carlos Frederico Viana Reis	0677	0917796-0
Carlos Henrique de Souza	2152	0911687-2
Carlos Henrique de S. Rodrigues	1160	0918464-7
	1457	0915647-4
Carlos Henrique Pereira Bueno	0575	0918740-2
Carlos Henrique Rocha	1087	0917072-5
	1491	0920860-0
	1542	0921045-7
Carlos Henrique Schiefer	1114	0921546-9
Carlos Humberto Fernandes Silva	0411	0921312-3
Carlos José Cogo Milanez	1578	0918645-2
	2011	0919384-8
Carlos Renato Cunha	1274	0919704-0
Carlos Roberto Bastiani	2181	0915643-6
Carlos Roberto de Oliveira	1180	0918283-2
Carlos Roberto Menosso	1169	0920685-7
Carlos Roberto Tavarnaro	1111	0919815-8
Carlos Sequeira Martins	0991	0918641-4
	2109	0915205-6
Carlos Sérgio Capelin	0020	0918798-8
	0126	0920593-4
	0128	0920645-3
Carlota Bertoli Nascimento	0183	0916931-5
Carlyle Popp	0927	0919221-6
Carmen Glória Arriagada Andrioli	0065	0918672-9
Carmen Lucia Bueno Turra	0213	0915785-9
Carolina Andrade Vieira	2131	0913395-7
Carolina Borges Cordeiro	0399	0918579-3
Carolina de Freitas Barbosa Domit	0145	0917953-5
Carolina Elisabete Puehringer	0786	0917190-8
Carolina Freiria Tsukamoto	0369	0919242-5
Carolina Gonçalves Santos	0181	0921097-1
Carolina Heinz Haack	1648	0914389-3
Carolina Mizuta	0172	0916647-8
Carolina Teixeira Capra	1886	0916254-3
Carolina Villena Gini	0332	0917336-4
	0339	0920928-7
	0386	0920928-7
Caroline Alessandra T. d. Santos	1434	0916698-5
Caroline Amadori Cavet	1834	0919784-8
	1967	0921195-2
Caroline Barbosa Pereira	1491	0920860-0
	1542	0921045-7
Caroline Cavagnari Tramujas	1459	0917272-5
Caroline Costa Drommond	0990	0918234-9
Caroline de Queiroz Teles Brandão	1125	0918912-8
Caroline Divensi Rolim	1034	0920575-6
Caroline Franceschi André	0078	0916930-8
Caroline Lopes dos Santos Coen	2324	0919258-3
Caroline Muniz de Souza	0612	0919164-6
	1449	0919745-1
	1510	0919766-0
Caroline Regina Gurski	0761	0915389-7
Caroline Schmitt Freitas	0072	0920448-4
Cássia Rocha Machado	1206	0920156-1
Cassiane Costa Joanico	0545	0915476-5
Cassiano José de Oliveira Silva	1031	0919753-3
Cassiano Ricardo Golos Teixeira	0323	0919893-2
	1066	0920481-9
Cassiano Ricardo Medeiros Molin	0643	0919141-3
Cassiano Ricardo Rossato	0657	0918732-0
Cássio Nagasawa Tanaka	1110	0919361-5
Cassius André Vilande	0077	0916795-9
Cecília Maria Vaccaro Brambilla	1509	0919385-5
Cecilio Luz Junior	2026	0918157-7
Cecílio Maioli Filho	1065	0920056-6
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	0271	0919552-6
Cedenir José de Pellegrin	0378	0918316-6
Célia Cândida Marcondes Smith	1109	0919294-9
Célia Inês da Silva	1003	0916158-6
Celia Mazzagardi	0420	0914997-5
	2299	0918144-0
	2312	0921483-7
Célio Aparecido Ribeiro	0985	0920884-0
Celito Lucas	0415	0912033-8
	0427	0918638-7
Celso de Moraes Zane	1136	0917506-6
Celso Ricardo Schluga	1186	0919378-0
Celso Rolim Rosa	0597	0919345-1
Celso Vedolim Teixeira	1284	0918492-1
Cerino Lorenzetti	0102	0920438-8
	0298	0916577-1
	0867	0644767-0/01
César Augusto Coradini Martins	0140	0919406-9
César Augusto de França	0682	0920821-3
	0694	0919496-3
	0702	0921429-3
	0715	0919823-0
	0799	0919897-0
	0839	0915221-0
	0868	0915030-9
	0904	0921451-5
	0925	0919133-1
	0969	0919712-2
César Augusto Gularte de Carvalho	0273	0917219-8
César Augusto Terra	0765	0917365-5
	1161	0918693-8
	1180	0918283-2
	1182	0918873-6
	1265	0917080-7
	1401	0919050-7
	1459	0917272-5
	1531	0918865-4
	1654	0917430-7
	1698	0918614-7
	1802	0921098-8
	1828	0919293-2
	1831	0919326-6
	1866	0919012-7
	1962	0920518-1
César Augusto Turin	1018	0921228-6
César Augusto Voltolini	1812	0917298-9
César Eduardo Misael de Andrade	1446	0919420-9
César Franceschi	0588	0917201-6
Cesar Marinoski	0357	0920647-7
Cesar Max Moreira	2206	0917775-1
Cesar Ricardo Tuponi	0919	0918499-0
Cesar Roberto Kuster	0025	0920894-6
Cezar Alaor Botura	0310	0916519-9
Cezar Augusto Cordeiro Machado	0345	0917276-3
Cezar Eduardo Ziliotto	1989	0915775-3
Cezar Henrique de Lima	1939	0917948-4
Cezar Poletto Junior	1414	0918275-0
Charles da Silva Ribeiro	0993	0918761-1
Charles Daniel Duvoisin	1925	0746970-7/03

Charles Michel Lima Dias	0088	0915351-3
	0133	0917824-9
Charline Lara Aires	1559	0920521-8
	1787	0918726-2
	1932	0917048-9
Chehade Kuhnen Kchacham Neto	1279	0917247-2
Christian Almeida Momenté	0739	0909766-7
	0835	0909811-7
Christian Marcello Mañas	0385	0920489-5
Christiane Oliveira F. Cieslak	1357	0919901-9
	1379	0919540-6
Christiano de Lara Pamplona	1326	0918601-0
Cibele Koehler Cabral	0100	0919883-6
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	0028	0915676-5
	0091	0917384-0
Cícero Braz Portugal	0773	0918908-4
Cícero Ribas Bacellar Júnior	1657	0917676-3
Cidio Severino	1428	0920911-2
	2262	0919837-4
Cinara Corrêa Rocha Calijuri	0335	0918923-1
Cintia Ferreira Bondarenko	0593	0918704-6
Cintya Buch Melfi	0308	0909282-6
	0319	0919156-4
	0349	0918535-1
	0366	0918881-8
	0629	0919072-3
Claiton Ferreira Borcath	0334	0918107-7
Claiton Luis Bork	0644	0919481-2
Clarice Zendron Dias	1044	0918823-6
Clarissa Lichiardi Salinet	1040	0917257-8
Clauber Júlio de Oliveira	2111	0915429-6
Claudemir Molina	1065	0920056-6
Claudemir Sérgio Santoro	1196	0918177-9
Claudenir de Almeida Teixeira	2063	0913345-7
Claudia Caldeira Leite	1751	0919432-9
Claudia Canzi	0134	0917928-2
	0163	0918226-7
	0217	0918155-3
Cláudia Cristina de O. Silva	0646	0919858-3
Claudia Eli Martins Anselmo	0276	0918619-2
Claudia Elisabeth C. V. Heesewijk	0848	0917800-9
Cláudia Fabiana Giacomazzi	1700	0918665-4
Cláudia Fernandes G. Guarenghi	0671	0916143-5
Cláudia Gramowski	1214	0915400-1
Claudia Lorena Carraro	0759	0921192-1
Cláudia Mara Gruber	2062	0912208-5
Cláudia Maria Fernandes	0497	0919990-6
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	0121	0918530-6
	0383	0919951-9
	0934	0912327-5
	0935	0912342-2
Claudia Maria Massuquetto	1554	0918785-1
Claudia Montardo Rigoni	0729	0918315-9
	0763	0916902-4
	0809	0917727-5
	0892	0917585-7
Cláudia Torres Chueire	0020	0918798-8
Claudiana Elisa Pereira	1749	0919243-2
Claudine Aparecido Terra	1447	0919532-4
Claudine Camargo Bettes	0012	0920082-6
	0058	0915284-7
	0100	0919883-6
	0111	0875379-7/01
	0192	0917209-2
	0204	0918360-4
	0228	0917123-7
	0277	0918652-7
	0351	0918575-5
	0934	0912327-5
	0935	0912342-2
Claudinei Belafronte	1225	0919031-2
	1738	0918310-4
Claudiney Ernani Giannini	0733	0919677-8
Claudio Antonio Canesin	1486	0919115-3
Cláudio Camargo de Arruda	0409	0920636-4
Cláudio Casquel	1736	0918169-7
Claudio Cesar Carvalho	1503	0918574-8
Cláudio Cesar da Silva Santos	0743	0917004-7
Cláudio César Machado Moreno	0744	0917025-6
Cláudio Cezar Orsi	1506	0918764-2
Cláudio Décio Caetano	0414	0911604-3
Cláudio Henrique Cavalheiro	0659	0918972-4
Claudio Henrique Muchuti Barreto	2082	0920562-9
	2084	0921035-1
Claudio Kupski	1007	0918027-4
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	0460	0912146-0
	1058	0918594-0
Cláudio Marcelo Baiak	0332	0917336-4
	0608	0918416-1
Cláudio Mariani Berti	0345	0917276-3
	1433	0916680-3
Claudiomar Aparecido Andreazi	0841	0916018-7
Clayton Ritnel Nogueira	1344	0916270-7
Cleber Cesar Candido	2016	0920698-4
	2037	0920699-1
Cleber Ricardo Ballan	1013	0919996-8
Cleber Tadeu Yamada	0145	0917953-5
Cleberson Bento Pinto	1987	0918800-3
Clecius Alexandre Duran	0238	0918441-4
	1987	0918800-3
Clederbal Atila de Almeida	0752	0919443-2
	1397	0918369-7
Cleicy Carvalho Turcotte	0525	0919140-6
Cleide Mara Felix da Silva	0870	0917036-9
	0975	0914497-0
Cleide Rosecler Kazmierski	0302	0918765-9
Clerson André Rossato	1689	0917468-1
Cleuza Keiko Higachi Reginato	0625	0916937-7
Cleverson José Gusso	0326	0920047-7
	1010	0918799-5
Cleverson Leandro Ortega	1646	0914087-4
	1647	0914104-0
	2163	0917572-0
Cleverson Marcel Colombo	0086	0920414-8
	1600	0920822-0
Cleverson Marcel Sponchiado	1763	0920673-7
	1841	0921043-3
	1857	0917575-1
Cleverson Marinho Teixeira	1346	0918597-1
Cleverton Lordani	1046	0919010-3
Clodoaldo de Meira Azevedo	0784	0916572-6
Clodoaldo Mazurana	0657	0918732-0
Clodoaldo Pinheiro Faria	1733	0917595-3
Clóvis Alessandro de Souza Telles	0595	0919210-3
Clóvis Barros Botelho Neto	0145	0917953-5
Clovis Della Torre	1144	0919610-3
Conceição Aparecida V. d. Luz	0285	0913870-5
Conrad Moraes Roesel	1231	0920404-2
Cornélio Afonso Capaverde	1402	0919231-2
Crestiane Andréia Zanrosso	1374	0918862-3
Crisaine Miranda Grespan	1724	0913692-1
Cristhian Denardi de Britto	0577	0827388-9/01
	1474	0920603-5
	1535	0919787-9
Cristhian Stahl Bonatti	2100	0919319-1
Cristian André Sulzbacher Kasper	1557	0919288-1
Cristian Luiz Moraes	0226	0916515-1
Cristian Reis	0467	0917429-4
Cristiana Helena Silveira Reis	0597	0919345-1
Cristiana Lacerda de O. Franco	1614	0917624-9

Cristiane Agatti Stanoga	0099	0918977-9
	0174	0918036-3
Cristiane Alves Ferreira	0923	0918981-3
Cristiane Belinati Garcia Lopes	1518	0915973-9
	1534	0919746-8
	1554	0918785-1
	1563	0915363-3
	1565	0916763-7
	1615	0917735-7
	1659	0918151-5
	1666	0919125-9
	1716	0920313-6
	1748	0919127-3
	1768	0914806-9
	1811	0917091-0
	1813	0917344-6
Cristiane Bergamin	1071	0917172-0
	1392	0917340-8
	1713	0919957-1
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	0605	0916980-8
	0836	0914484-3
Cristiane Ferreira Ramos	1783	0918423-6
	1785	0918528-6
	1834	0919784-8
Cristiane Teixeira da Rocha	0762	0915601-8
Cristiane Uliana	0673	0916901-7
	0684	0913605-8
	0685	0916038-9
	0688	0917165-5
	0695	0919591-3
	0705	0913541-9
	0708	0917138-8
	0709	0917225-6
	0711	0918711-1
	0721	0916337-7
	0722	0916347-3
	0742	0917000-9
	0747	0918209-6
	0806	0916911-3
	0821	0915101-3
	0871	0917061-2
	0882	0920040-8
	0895	0918702-2
	0902	0919920-4
	0905	0914305-7
	0907	0915877-2
	0911	0916846-1
	0912	0916881-0
	0913	0917712-4
	0917	0918433-2
	0936	0915994-8
	0937	0916891-6
	0954	0914009-0
	0957	0915547-9
	0960	0917217-4
	0965	0919071-6
	0970	0919977-3
Cristiano Augusto V. Calixto	0196	0919798-2
Cristiano Guérios Nardi	1965	0920786-9
Cristiano Puehler de Queiroz	0229	0917237-6
Cristiano Ricardo Wulff	1812	0917298-9
Cristina de Cássia Denardin	1126	0919936-2
Cristina de Lima Assaf	1218	0917453-0
Cristina Leitão T. d. Freitas	0274	0917842-7
Cristina Malaski Almendanha	1015	0920051-1
Cristina Smolareck	1935	0917504-2
Cristine Meire Welter	0999	0920243-9
Crystiane Linhares	1622	0918532-0
	1701	0918813-0
	1789	0919070-9
	1800	0920627-5
	1835	0919962-2
	1843	0921130-1
	1897	0918181-3
Cynthia Helena Tsuda Yano	1264	0917038-3
	1387	0914323-5
	1442	0918759-1
	1462	0918545-7
	1498	0917003-0
Daglia Santis dos Santos	1000	0921018-0
Daiana Ferreira Biasibetti	0081	0918419-2
Daiane Maria Bissani	0608	0918416-1
	1987	0918800-3
Daisy Petrona Mavel d. S. Cáceres	0992	0918647-6
Daisy Rosa Malacário	1700	0918665-4
Dalila Cristina Marcon	0892	0917585-7
Dalio Zippin Filho	0485	0914780-0
Dalva de Souza Abondanza	1553	0918692-1
Dalva Marvulle de Castilho	0044	0918356-0
Damasceno Maurício da R. Junior	1026	0918637-0
	1089	0917846-5
Damien Pablo de Oliveira Theis	0368	0919091-8
	0624	0916814-9
Dani Leonardo Giacomini	0847	0917750-4
Daniel Andrade do Vale	0330	0916719-9
Daniel Antonio Costa Santos	1109	0919294-9
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	0115	0915939-7
Daniel Estevam Filho	2234	0919194-4
Daniel Fernando Pastre	1534	0919746-8
Daniel Hachem	1054	0915639-2
	1166	0920364-3
	1230	0919902-6
	1262	0916834-1
	1282	0917958-0
	1338	0921004-6
	1373	0918736-8
Daniel Hajjar Sagboni M. Teixeira	0803	0913891-4
Daniel Henning	1010	0918799-5
Daniel Jarola Scriptore	1217	0917125-1
Daniel Krüger Montoya	0202	0913747-1
Daniel Martins	1039	0916806-7
Daniel Rodrigues Brianez	0320	0919161-5
Daniel Rosado Pinezi	1215	0916459-8
Daniel Toledo de Sousa	0669	0914866-5
	0760	0915060-7
	0853	0918872-9
Daniela Alves Chossani	2033	0919860-3
	2148	0920577-0
	2224	0912049-6
Daniela de Angelis	0379	0918817-8
	0655	0917446-5
Daniela Galvão da S. R. Abduche	0317	0918767-3
	0340	0920960-5
	0601	0921157-2
	0612	0919164-6
	1045	0918886-3
	1093	0918913-5
	1120	0918309-1
Daniela Luiz	0257	0920398-9
Daniela Pazinatto	0881	0919900-2
Daniela Peretti D´avila	1254	0919887-4
Daniela Teixeira Sinhorini	2094	0916756-2
	2278	0918041-4
Daniela Theodorovicz Ribas	1118	0916872-1
Daniele Blanco Gonçalves	1265	0917080-7
Daniele Cristine Takla	1919	0920474-4
Daniele de Bona	1679	0920638-8
	1967	0921195-2
Daniele Gehrmann	1448	0919723-5
Daniele Karine Costa	0074	0915032-3
	1058	0918594-0
	1074	0917566-2
	1116	0915067-6
Daniele Lie Watarai	1280	0917261-2
Daniele Notari	0940	0917539-5
Daniele R. F. Celino Cansian	1244	0917461-2
Danieli Meira Ferreira	0245	0921184-9

Daniella Leticia Broering	0012	0920082-6
	0874	0917412-9
Danielle Anne Pamplona	0372	0920513-6
	1896	0917936-4
Danielle Aparecida Sukow Ulrich	1894	0917878-7
	1922	0920989-0
Danielle Baptista	0876	0918229-8
Danielle Christianne da Rocha	0266	0918669-2
	0964	0919024-7
Danielle Madeira	1289	0919211-0
	1730	0917304-2
	1886	0916254-3
	1956	0919758-8
Danielle Nadal	0808	0917425-6
Danielle Ribeiro	0014	0920395-8
	0184	0917378-2
Danielle Rosa e Souza	0888	0915324-6
	1395	0917986-4
Danielle Tedesko	1575	0918108-4
	1774	0917308-0
	1846	0915005-6
Danilo Cristino de Oliveira	1615	0917735-7
	1744	0918969-7
	1885	0915835-4
	1998	0921537-0
Danilo Men de Oliveira	1722	0921244-0
Danilo Moura Scriptore	1217	0917125-1
Danilo Porthos Schrutt	1058	0918594-0
Danilo Ribeiro de Oliveira	1507	0918830-1
Danusa Feliz de Luca	1971	0920919-8
Darci Bianchini	0227	0916567-5
Darci Cândido de Paula	2042	0913845-2
	2282	0918929-3
Dariane Pamplona	0258	0920996-5
Darlisa da Silva	0889	0916359-3
Davi Chedlovski Pinheiro	1817	0917847-2
David Camargo	1470	0919590-6
Davison Silva	2033	0919860-3
	2148	0920577-0
	2243	0920059-7
Dayana Gonaçalves Mariz	1638	0920208-0
Dayana Talyta Cazella	0886	0913990-2
	1064	0919819-6
	1184	0919138-6
Dayane Gabriela Medeiros	0990	0918234-9
Dayane Michelle Muniz	1677	0920227-5
	1809	0916788-4
	1855	0917540-8
Dayélli Maria Alves de Souza	1791	0919149-9
Debora Cristina C. d. Almeida	0249	0916962-0
Débora Cristina de Souza Maciel	1663	0918737-5
	1986	0919621-6
Debora Fabia do N. Tozatto	1126	0919936-2
Débora Maceno	0653	0916703-1
	1200	0918429-8
	1592	0919630-5
	1593	0919637-4
	1595	0919711-5
	1634	0919739-3
	1671	0919658-3
	1673	0919695-6
	1674	0919725-9
	1678	0920530-7
	1752	0919650-7
	1753	0919655-2
	1755	0919727-3
	1757	0919799-9
	1758	0919818-9
	1833	0919456-9
	1844	0913453-4
	1949	0919304-0
	1951	0919421-6
Debora Maria Cesar de Albuquerque	0550	0918580-6
	2060	0921207-7
	2080	0920058-0
Debora Nunes	0332	0917336-4
	0608	0918416-1
Debora Oliveira Barcellos	0930	0919648-7
Débora Priscila Cavalcanti	1905	0918812-3
Débora Resende de L. Biolchini	0694	0919496-3
Deborah Guimarães	1475	0920756-1
Deborah Sperotto da Silveira	0735	0919773-5
	0783	0916116-8
Decio Franco David	1999	0911674-5
Delmo Alves de Oliveira	1475	0920756-1
Delomar Soares Godoi	1908	0918893-8
Dely Dias das Neves	0885	0921226-2
Demetrius Adriano da S. Carvalho	0385	0920489-5
Dener Paulo Martini	1430	0914505-7
Denilson Gonzaga Barreto	2237	0919340-6
Denio Leite Novaes Junior	0927	0919221-6
	0979	0918846-9
	1307	0918889-4
	1371	0918680-1
	1443	0918967-3
	1560	0920943-4
	1847	0915035-4
Denise Mara Belem Marchesini	0712	0918905-3
Denise Numata Nishiyama Panisio	1170	0920891-5
	1252	0919657-6
	1325	0918600-3
	1419	0919373-5
	1424	0920485-7
Denise Regina Ferrarini	1647	0914104-0
	1797	0920066-2
Denise Rocha Preisner Oliva	1658	0918009-6
Denise Scoparo Penitente	1088	0917460-5
Denise Vazquez Pires	1681	0921119-2
	1764	0920801-1
Denize Heuko	1523	0917619-8
Dennys Rossano Ferreira Ribas	2081	0920083-3
Derli Cardozo Fiuza	0442	0915142-4
Diana Maria Emílio	0867	0644767-0/01
	2246	0921303-4
Diego Araujo Vargas Leal	0993	0918761-1
Diego Balieiro Werneck	0749	0918843-8
	1335	0919543-7
	1440	0918527-9
	1894	0917878-7
Diego Bodanese	0710	0918534-4
Diego Dalla Torre R. d. Silva	0464	0916423-8
Diego de Andrade	0801	0921083-7
	0953	0921530-1
Diego de Lazari	0193	0918439-4
Diego Fernando Schwab Paisani	1960	0920041-5
Diego Franco Pereira	2065	0916224-5
Diego Patricio Pizzi	0593	0918704-6
Diego Timbirussu Ribas	0988	0916193-5
Diene Katiusci Silva	1476	0913151-5
	1480	0917069-8
Dieniffer Gasparetto	1537	0919836-7
	1946	0918919-7
Dilce Barbosa do Nascimento	0749	0918843-8
Dimas José de Oliveira	0880	0919763-9
Dimas José de Oliveira Junior	0880	0919763-9
Dino Costacurta	0995	0919459-0
Diognes Gonçalves	0998	0919889-8
Diogo Alberto Zanatta	1711	0919794-4
Diogo Augusto Biato Neto	2099	0919301-9
Diogo Bertolini	1185	0919256-9
Diogo Hinsching	0697	0919852-1
Diogo Jose Gugelmin	0333	0917852-3
Diogo Lopes Vilela Berbel	1884	0915738-0
Diogo Luiz	2293	0913517-3

Diogo Teixeira de Morais	1400	0918964-2
Dione de Souza Ferreira	0068	0919105-7
Dionísio Fábio Dalcin Mata	0580	0919808-3
Dirce Maria Martins	1050	0919174-2
Dirceu Edson Wommer	0079	0917898-9
Dirceu Galdino Cardin	1030	0919461-0
	1751	0919432-9
Diully Cristine Oliveira	1698	0918614-7
Divalmiro Olegário Maia Pereira	2079	0919986-2
Domingos Bordin	0099	0918977-9
	0174	0918036-3
Donizete Nunes da Silva	0215	0917295-8
Dorisvaldo Novaes Correia	0738	0909016-2
Dorival Renato Pavan	0014	0920395-8
Douglas Antonio Ribeiro	0770	0918673-6
Douglas dos Santos Serrano	0172	0916647-8
Douglas Haquim Filho	2145	0920230-2
	2269	0921618-0
Douglas Moreira Nunes	1337	0920578-7
Dovaní Zangari	0968	0919518-4
Duarte Xavier de Morais	1905	0918812-3
Dulce Esther Kairalla	0044	0918356-0
	0302	0918765-9
Dylla Aparecida Gomes de Oliveira	0883	0920563-6
Dyogo Cardoso Mendes	2012	0919519-1
Ebert Diego Niles Zamboni	1110	0919361-5
	2110	0915395-5
Edegard Augusto Cruzzara Lessnau	1237	0921063-5
Edemar Antônio Zilio Júnior	1000	0921018-0
	1104	0914339-3
	1124	0918875-0
Edemir Bringhentti	1229	0919830-5
	1449	0919745-1
	1510	0919766-0
Edenilson Fausto	0598	0919793-7
	0634	0919811-0
Eder Waine Cuareli	1467	0919045-6
Ederaldo Soares	1683	0915684-7
Éderson Lanzarini Maran	1212	0914149-9
	1543	0914792-0
Ederson Rodrigo Manganoti	1446	0919420-9
Edeval Bueno	0507	0917547-7
	1275	0920375-6
Edgar Arantes Vieira	1048	0919143-7
Edgar Delfino Júnior	1119	0918018-5
Ediberto de Mendonça Naufal	1489	0919609-0
Edigardo Maranhão Soares	1453	0920767-4
Edilaine de Fátima Marques	0045	0918990-2
Edilson Avelar Silva	0980	0918864-7
	1091	0918660-9
Edilson Jair Casagrande	1366	0916706-2
Edinalva da Silveira Morador	0115	0915939-7
Edison de Muzio Carvalho Filho	1445	0919343-7
Edison Fogaça da Silva	2079	0919986-2
Edison Renato T. d. B. Filho	0418	0914536-2
Edison Santiago Filho	0001	0915133-5
	0004	0916603-6
	0007	0918301-5
	0008	0918564-2
	0027	0915042-9
	0033	0919114-6
	0038	0915147-9
	0039	0915540-0
	0053	0918322-4
	0062	0918244-5
	0063	0918269-2
	0064	0918657-2
	0069	0919112-2
	0070	0919413-4
	0075	0915082-3
	0089	0916608-1
	0095	0918254-1
	0109	0918687-0
	0110	0919207-6
	0119	0918007-2
	0120	0918115-9
	0123	0918874-3
	0146	0918667-8
	0150	0919200-7
	0158	0914390-6
	0161	0916179-5
	0164	0918274-3
	0165	0918280-1
	0166	0918282-5
	0170	0915044-3
	0175	0918296-9
	0187	0918804-1
Edival Morador	0115	0915939-7
	0850	0918142-6
Edivana Venturin	0785	0917055-4
Edivar Mingoti Júnior	1328	0918663-0
	1558	0919790-6
Edmar José Chagas	0560	0917419-8
	0980	0918864-7
Edmar Luiz Costa Junior	1585	0919218-9
Edmara Silvia Romano	1216	0916478-3
	1270	0918953-9
Edmeia Maria Bueno	1293	0920590-3
Edmildo Fernandes	0276	0918619-2
Edmilson Luiz Sérgio Bonache	0531	0921567-8
Edmundo Manoel Santana	1343	0916151-7
Edna Aparecida da Rocha Teshima	1095	0919197-5
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	0311	0917112-4
	1154	0915534-2
Edno Pezzarini Júnior	1650	0915712-6
Ednupy Barbosa	1056	0916437-2
Edson Alves da Cruz	1205	0919849-4
Edson Aparecido Stadler	0922	0918790-2
Edson Chaves Filho	0733	0919677-8
Edson Elias de Andrade	1208	0920498-4
Edson Galdino Vilela de Souza	0199	0920965-0
Edson Ghettino	0151	0919508-8
Edson Gonçalves	0865	0870788-6/01
	1319	0917035-2
	2071	0918562-8
Edson Henrique do Amaral	1637	0919971-1
	2002	0917609-2
Edson Isfer	1868	0919226-1
	1878	0920922-5
Edson José Perlin	2212	0919451-4
Edson Luiz Dal Bem	1134	0917037-6
Edson Luiz Gabriel	0356	0920011-7
Edson Luiz Nunes	0883	0920563-6
Edson Pinheiro Gomes	2232	0917753-5
	2238	0919370-4
Edson Silva da Costa	1605	0912591-5
Edson Tomé	0598	0919793-7
	0634	0919811-0
	1657	0917676-3
Eduardo Bastos de Barros	1129	0920869-3
	1354	0919601-4
	1355	0919611-0
	1356	0919622-3
Eduardo Batistel Ramos	0698	0919904-0
Eduardo Biavatti Lazarini	0487	0916708-6
Eduardo Calizario Neto	1952	0919503-3
	2302	0919048-7
Eduardo Cardoso da Silva Reis	0296	0914049-4
Eduardo Casillo Jardim	0148	0919065-8
Eduardo Chamecki	0385	0920489-5
	0952	0920903-0
Eduardo Dib Leite	2157	0915903-7
Eduardo Duarte Ferreira	0518	0921219-7
Eduardo Feliciano dos Reis	0666	0920458-0
	1648	0914389-3
	1851	0916668-7

Eduardo Fernando Lachimia	0017	0917333-3
	0021	0919060-3
	0153	0920405-9
Eduardo Garcia Branco	0740	0914393-7
Eduardo Henrique Veiga	0589	0917626-3
Eduardo Hirt	0796	0919770-4
Eduardo Hoffmann	0225	0916057-4
Eduardo José Fumis Faria	1809	0916788-4
	1839	0920811-7
	1852	0916849-2
	1893	0917582-6
Eduardo Kotaka Júnior	1442	0918759-1
Eduardo Kutianski Franco	0527	0920418-6
Eduardo Luiz Brock	0670	0916058-1
	0672	0916600-5
Eduardo Luiz Bussatta	0208	0919618-9
Eduardo Luiz Correia	1329	0918773-1
	1342	0914739-3
	1407	0920780-7
	1464	0918625-0
Eduardo Mesquita Pereira Alves	1338	0921004-6
Eduardo Naufal	1489	0919609-0
Eduardo Rodrigo Colombo	0620	0915705-1
Eduardo Suplitz	0999	0920243-9
Eduardo Telli Pinto de Oliveira	1403	0919318-4
Eduardo Tomazini Hoffmeister	1512	0920027-5
Eduardo Zanoncini Miléo	0405	0920136-9
	0477	0920112-9
	2276	0917345-3
Edvaldo Capassi	1057	0917029-4
Edvaldo de Albuquerque Melo	2298	0916800-5
Edvaldo Irineu Reinert	2241	0919707-1
Edvan Alexandre de O. Brasil	0782	0915644-3
Egídio Fernando Argüello Júnior	1141	0918970-0
	1565	0916763-7
	1692	0917695-8
	1808	0916684-1
Eladio Prados Junior	0975	0914497-0
Elaine Alecio	0565	0919535-5
Elaine Beatriz F. d. S. Oshima	1022	0917748-4
Elaine Cristina P. Malheiros	1183	0918942-6
Elaine Silvana de Souza	1541	0920946-5
Eldo Gevezier	0425	0917905-9
Elezer da Silva Nantes	1065	0920056-6
Eliandra Cristina Winck Fernandes	0368	0919091-8
	2075	0919838-1
Eliane Andréa Chalata	1057	0917029-4
Eliane Aparecida da Costa Silva	1716	0920313-6
Eliane Cristina Rossi Chevalier	0108	0918519-7
	0111	0875379-7/01
Eliane Vargas Rocha	0218	0918853-4
Elias Mattar Assad	0575	0918740-2
Elias Prestes Moreira Karam	0232	0920282-6
Elias Roberto Schluga	1186	0919378-0
Elichielli Gabrielli Perilis	2119	0919447-0
	2198	0921200-8
Elir Aparecida da Silva Gugelmin	0333	0917852-3
Elisa Cristina Garcia Barbosa	1359	0920506-1
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	1135	0917228-7
	1269	0918852-7
	1332	0919013-4
	1434	0916698-5
	1754	0919683-6
	1790	0919073-0
Elisabete de Siqueira Costa	2273	0915503-7
Elisabete Nehrke	0021	0919060-3
	0153	0920405-9
Elisabeth Regina Venâncio	0016	0913678-1
Elisângela de Almeida Kavata	1207	0920291-5
	1209	0920838-8
	1252	0919657-6
	1255	0920662-4
	1328	0918663-0
	1363	0921684-4
	1424	0920485-7
	1439	0918389-9
	1530	0918837-0
	1558	0919790-6
	1991	0921256-0
	1992	0921278-6
	1993	0921296-4
	1994	0921245-7
	1996	0921288-2
	1997	0921293-3
Elisangela Florêncio	0369	0919242-5
Elise Gasparotto de Lima	0735	0919773-5
Eliseu Raphael Venturi	1119	0918018-5
Elizabete Serrano dos Santos	0363	0918031-8
	0600	0921116-1
Elizabeth Nadalim	1251	0919246-3
Elizandra Cristina S. Rodrigues	1615	0917735-7
Elizete Corrêa de Souza	0996	0919479-2
Elizeu de Carvalho	0668	0912858-5
Elizeu Luiz Toporoski	1889	0917287-6
Elizeu Mendes da Silva	1386	0921160-9
Eliziane Cristina Maluf	1079	0918960-4
Elker Wormsbecker Tosatti	0199	0920965-0
Ellen Karina Borges Santos	0756	0920882-6
	0787	0917405-4
	0876	0918229-8
Elme Karem Baido	0328	0915798-6
Elói Contini	1185	0919256-9
Eloise Teodoro Figueira	1656	0917531-9
	1826	0918758-4
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	0263	0918061-6
Elso de Sousa Novais	0482	0913209-6
Elton Alaver Barroso	1665	0918829-8
Elton Luiz de Carvalho	0963	0918894-5
Élvio Flávio de Freitas Leonardi	0637	0916792-8
Elza Mauricio	0061	0917957-3
Emanuel de Andrade Barbosa	0269	0919328-0
Emanuel Fernando Castelli Ribas	0118	0917917-9
	0138	0919250-7
Emanuel Jorge de Freitas Junior	0513	0919675-4
Emanuel Toledo de Morais	1495	0913659-6
Emanuel Vitor Canedo da Silva	1152	0915202-5
	1272	0919096-3
	1441	0918626-7
Emanuele Farrapo da Fonseca	0834	0921471-7
Emerson Carlos dos Santos	1337	0920578-7
Emerson Jesus Rodrigues Avelar	0506	0917041-0
Emerson Lautenschlager Santana	1730	0917304-2
Emerson Luis Gonçalves	0478	0920155-4
Émerson Luiz Vello	0740	0914393-7
Emerson Luz	2026	0918157-7
Emerson Nicolau Kulek	1445	0919343-7
Emerson Norihiko Fukushima	1194	0917170-6
	1676	0919985-5
Emerson Reginaldo Raimundo	1363	0921684-4
Emídio Caetano Rodrigues Júnior	1925	0746970-7/03
Emilio Picioli	0362	0917919-3
Emir Benedete	0894	0918610-9
Emmanoel Aschidamini David	0103	0913475-0
	0147	0918935-1

	1988	0921010-4
Emmanuel Casagrande	0081	0918419-2
Eneida Tavares de Lima Fettback	0875	0918101-5
Eneida Wirgues	1571	0917732-6
	1576	0918122-4
	1854	0917443-4
Enelio Baggio	1212	0914149-9
	1543	0914792-0
Enilson Luiz Wille	1076	0918648-3
Enimar Pizzatto	0264	0918329-3
Enio Corrêa Maranhão	0364	0918091-4
Ennio Santos Filho	0290	0919046-3
Eraldo Lacerda Junior	0319	0919156-4
	0596	0919241-8
	0635	0920974-9
	1190	0920650-4
	1349	0918927-9
	1417	0918861-6
	1469	0919310-8
Erenise do Rocio Bortolini	0351	0918575-5
Eric Fiedler Barbosa	0900	0919747-5
	0901	0919775-9
Érica Hikishima Fraga	0749	0918843-8
	1335	0919543-7
	1440	0918527-9
	1894	0917878-7
Erica Renata da Silva Pereira	1818	0917925-1
Erickson Diotalevi	0206	0918748-8
Ericson Lemes da Silva	1260	0916243-0
Eriel Barreiros	1381	0919817-2
Eriston Cristian Cavalheiro	1475	0920756-1
Érlon de Faria Pilati	1710	0919541-3
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	0353	0919063-4
	0577	0827388-9/01
	1474	0920603-5
	1535	0919787-9
Ernesto Antunes de Carvalho	1149	0920425-1
	1168	0920669-3
Eros Sowinski	1327	0918649-0
Estefânia Maria de Q. Barboza	0372	0920513-6
Estevam Capriotti Filho	0780	0920558-5
Estevão Lourenço Corrêa	1333	0919173-5
Estevão Ruchinski	0607	0918347-1
	1309	0919183-1
Esther Külkamp Eyng	0856	0919702-6
Euclides de Lima Júnior	1002	0915053-2
Euclides Mezzomo	2068	0917600-9
Eugênio Leonhardt	1354	0919601-4
	1355	0919611-0
	1356	0919622-3
Eugênio Sobradiel Ferreira	1995	0920688-8
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0093	0917979-9
Eurico de Jesus Teles Neto	0321	0919379-7
Eurolino Sechinel dos Reis	0289	0919009-0
	0504	0914565-3
	0519	0911898-5
Evandro Alves dos Santos	1733	0917595-3
Evandro Bueno de Oliveira	1174	0917369-3
Evandro Gustavo de Souza	1583	0919015-8
	1607	0915240-5
	1928	0915390-0
Evandro Ricardo de Castro	0040	0916836-5
	0583	0918193-3
	1006	0917868-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	0863	0837938-2/01
	0956	0915153-7
	1131	0915950-6
	1133	0916802-9
	1149	0920425-1
	1168	0920669-3
	1190	0920650-4
	1200	0918429-8
	1245	0917518-6
	1247	0918840-7
	1259	0909557-8
	1345	0918286-3
	1360	0920622-0
	1406	0919912-2
	1408	0921149-0
	1432	0916342-8
	1457	0915647-4
	1458	0916144-2
	1469	0919310-8
	1478	0915064-5
	1494	0921191-4
	1507	0918830-1
	1552	0918633-2
Evelin Costa Matos	2273	0915503-7
Evelise Veronese dos Santos	1987	0918800-3
Everton de Souza Ferreira	2327	0920537-6
Everton Luiz Santos	0862	0857975-1/01
Everton Rodrigo Zamarchi	0810	0917984-0
Everton Santana Alves	2032	0919761-5
Evilásio de Carvalho Junior	1506	0918764-2
Ewerton Lineu Barreto Ramos	0301	0918300-8
Ezaquél Elpídio dos Santos	1486	0919115-3
Fabiana Andréa F. L. Pereira	0945	0918668-5
Fabiana Battisti	0258	0920996-5
Fabiana Carla de Souza	0795	0919415-8
Fabiana Carolina Galeazzi	1098	0920428-2
	1890	0917312-4
Fabiana de Oliveira Cunha Sech	1066	0920481-9
	1415	0918639-4
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	0067	0919089-8
Fabiana Dezanetti Costa	1157	0918039-4
Fabiana Diniz	0947	0919546-8
Fabiana Reinaldin	0607	0918347-1
Fabiana Silveira	1564	0915580-4
	1587	0919240-1
	1609	0916010-1
	1694	0918040-7
	1734	0918001-0
	1781	0917944-6
	1849	0916513-7
	1877	0920635-7
	1942	0918679-8
Fabiana Tiemi Hoshino	1150	0921233-7
	1229	0919830-5
	1280	0917261-2
	1449	0919745-1
	1476	0913151-5
	1510	0919766-0
	1539	0920483-3
	1540	0920605-9
Fabiana Zotelli de Mattos	1097	0920122-5
Fabiane Cristina P. Jurquevicz	1494	0921191-4
Fabiane da Silva Guilhen	0222	0920210-0
Fabiano Augusto Pernomian	0583	0918193-3
Fabiano Campos Zettel	0990	0918234-9
Fabiano da Rosa	0254	0919040-1
Fabiano Fontana	0918	0918448-3
	0967	0919395-1
Fabiano Jorge Stainzack	0372	0920513-6
	0621	0915847-4
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes	1407	0920780-7
Fabiano Neves Macieywski	0680	0918697-6
	0681	0919101-9
	0718	0920613-1
	0725	0917282-1
	0731	0919106-4
	0746	0918182-0
	0761	0915389-7
	0776	0919092-5
	0777	0919116-0
	0801	0921083-7
	0812	0918877-4

	0814	0919111-5
	0815	0919113-9
	0816	0919120-4
	0817	0919331-7
	0829	0919081-2
	0830	0919097-0
	0832	0919135-5
	0834	0921471-7
	0845	0917538-8
	0851	0918365-9
	0884	0921049-5
	0896	0918722-4
	0897	0919121-1
	0938	0917326-8
	0946	0919095-6
	0973	0920744-1
	0974	0921137-0
Fabiano Reche dos Reis	0664	0920103-0
Fabiano Rosot Antunes	0730	0918777-9
FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA	0858	0920231-9
Fábio Alessandro Fressato Lessnau	0343	0915750-6
Fábio Amorese Rotunno	0406	0920157-8
Fábio Aparecido Franz	1247	0918840-7
Fábio Augusto de Souza	1933	0917178-2
	1948	0919108-8
Fabio B. Pullin de Araujo	1915	0919636-7
Fábio Bisker	1068	0915721-5
Fábio César Teixeira	1334	0919434-3
Fábio Eduardo Salles Murat	0321	0919379-7
Fábio Farés Decker	1355	0919611-0
Fábio Ferreira	1657	0917676-3
Fabio Gomes Losso	1044	0918823-6
Fábio Grein Pereira	0366	0918881-8
	0629	0919072-3
Fábio Henrique Garcia de Souza	0644	0919481-2
Fábio Júnior de Oliveira Martins	1558	0919790-6
Fábio Leal	0393	0915681-6
Fábio Lopes Vilela Berbel	1400	0918964-2
Fábio Luis Franco	1081	0919644-9
Fábio Luiz dos Passos	1009	0918540-2
Fábio Maurício P. Ligmanovski	1329	0918773-1
	1342	0914739-3
Fábio Michael Moreira	1933	0917178-2
Fábio Pacheco Guedes	0237	0918152-2
	0920	0918541-9
Fábio Roberto Bitencourt Quinato	0157	0914271-6
	1074	0917566-2
	1116	0915067-6
	1117	0915508-2
Fábio Silveira Rocha	0698	0919904-0
Fábio Stecca Cioni	1255	0920662-4
Fábio Vilela Euzébio	0980	0918864-7
	1091	0918660-9
Fábio Vinicio Mendes	0499	0920226-8
	0691	0918643-8
	0921	0918654-1
Fabíola Cueto Clementi	1214	0915400-1
Fabíola de Almeida Z. d. Brito	0253	0918956-0
Fabíola Polatti C. Fleischfresser	0865	0870788-6/01
Fabíola Rosa Ferstemberg	0833	0920033-3
Fabrício Coimbra Chesco	1245	0917518-6
Fabrício de Souza	0082	0918431-8
Fabricio Fazolli	1891	0917434-5
Fabrício Fontana	0235	0917305-9
	0651	0921511-6
Fabrício Marcelo Bózio	2156	0915114-0
Fabrício Massi Salla	1218	0917453-0
Fabricio Silva Lima	1292	0919629-2
	1405	0919646-3
Fabricio Thome	1080	0919314-6
Fabrício Zilotti	1171	0921181-8
	1317	0921249-5
Fabrício Zir Bothomé	0318	0918997-1
	0377	0917598-4
Fajardo José Pereira Faria	0588	0917201-6
Faram Bouquezam Neto	0793	0919025-4
Fátima Aparecida Lucchesi	0860	0844912-9/01
Fátima Denise Fabrin	1360	0920622-0
Fátima Mirian Bortot	0297	0914908-8
Fausto Luis Morais da Silva	1362	0921044-0
Felício Melocra	2219	0920701-6
Felipe Anghinoni Grazziotin	1067	0921139-4
Felipe Azeredo C. M. d. Jesus	0204	0918360-4
Felipe Cesar Michna	0573	0784870-6/01
Felipe Claudino Cannarella	0903	0920849-1
Felipe Cordella Ribeiro	0209	0919744-4
	1119	0918018-5
Felipe da Silva Lima	1689	0917468-1
Felipe Ducci Carneiro	1050	0919174-2
	2159	0916768-2
Felipe Naves Caetano	1446	0919420-9
Felipe Preima Coelho	0675	0917554-2
	0751	0919371-1
	0775	0919066-5
Felipe Reddin Werka	0652	0916601-2
Felipe Skraba	0826	0917183-3
Fernanda Andreazza	0383	0919951-9
Fernanda Andreia Alino	1244	0917461-2
Fernanda Bahl	0602	0921708-9
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	0031	0917641-0
	0235	0917305-9
Fernanda Bernardo Gonçalves	0347	0918256-5
Fernanda Capriotti	0780	0920558-5
Fernanda Coelho	0628	0918705-3
	1010	0918799-5
Fernanda de Freitas Araújo	2098	0918577-9
Fernanda Greca Martins	0068	0919105-7
Fernanda Luiza Longhi	0577	0827388-9/01
Fernanda Maciel Garcez	0571	0918512-8
Fernanda Marques Ferreira	1045	0918886-3
Fernanda Michel Andreani	1243	0917327-5
Fernanda Nasário	1301	0917867-4
Fernanda Prevedello Busato	0382	0919907-1
Fernanda Punchirolli T. Censi	0859	0921174-3
Fernanda Skovronski	1870	0919332-4
Fernanda Trindade	0052	0918321-7
Fernando Fiorezzi de Luizi	1640	0920634-0
Fernando Alcantara Castelo	0015	0920856-6
	0154	0920997-2
	0156	0921164-7
	0168	0921158-9
Fernando Anzola Pivaro	0716	0919839-8
	0868	0915030-9
	0915	0917934-0
Fernando Augusto Dias	1995	0920688-8
Fernando Augusto Ogura	0968	0919518-4
	1400	0918964-2
	1556	0919261-0
	1692	0917695-8
	1696	0918460-9
	1907	0918885-6
Fernando Boberg	0529	0921351-0
	2311	0920959-2
Fernando Bonissoni	0264	0918329-3
	1283	0918171-7
Fernando Borges Mânica	0279	0919422-3
Fernando Buono	0736	0919807-6
Fernando Cesar J. Toporowicz	0106	0916614-9
Fernando Cesar Sprada	1451	0920683-3
Fernando de Paula Xavier	0713	0919195-1
Fernando Estevão Deneka	0460	0912146-0
	1058	0918594-0
Fernando Fiorezzi de Luizi	1667	0919208-3
Fernando Fonseca de Queiroz	0568	0920703-0

Fernando Frederico	0320	0919161-5
	0653	0916703-1
Fernando Gallardo Vieira Prioste	1892	0917511-7
Fernando Grecco Beffa	0713	0919195-1
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	1156	0917683-8
	1418	0919209-0
	1525	0918521-7
Fernando José Costa	1655	0917481-4
Fernando José Gaspar	1599	0920803-5
	1639	0920236-4
	1642	0921053-9
	1818	0917925-1
	1967	0921195-2
Fernando Kikuchi	0787	0917405-4
Fernando Luz Pereira	1967	0921195-2
Fernando Mariot	2022	0916233-4
Fernando Massardo	0129	0920966-7
	0576	0918670-5
Fernando Murilo Costa Garcia	0718	0920613-1
	0725	0917282-1
	0746	0918182-0
	0761	0915389-7
	0801	0921083-7
	0812	0918877-4
	0829	0919081-2
	0834	0921471-7
	0845	0917538-8
	0851	0918365-9
	0884	0921049-5
	0938	0917326-8
	0973	0920744-1
	0974	0921137-0
Fernando Parolini de Moraes	1733	0917595-3
Fernando Previdi Motta	0581	0867330-5/01
Fernando Ramos Oga	1398	0918382-0
Fernando Rocha Berestino	1974	0918763-5
Fernando Rodrigues Cerilla	0339	0920928-7
	0386	0920928-7
Fernando Rumiato	1040	0917257-8
Fernando Saggin	1474	0920603-5
FERNANDO SALVADEGO	0547	0916291-6
	1771	0916433-4
Fernando Sampaio de Almeida Filho	0924	0919007-6
Fernando Schumak Melo	1487	0919311-5
Fernando Smaniotto Marini	2204	0917679-4
Fernando Stein Barbosa	1221	0917992-2
Fernando Teixeira de Oliveira	0318	0918997-1
Fernando Todeschini	1178	0918035-6
	1507	0918830-1
Fernando Valente Costacurta	1598	0920342-7
	1661	0918621-2
	1670	0919570-4
	1761	0920310-5
	1775	0917337-1
	1815	0917487-6
	1902	0918635-6
Fernando Wilson Rocha Maranhão	0341	0921169-2
	0388	0921232-0
	0615	0919505-7
	1100	0921104-1
	1603	0921089-9
Filipe Starke	1808	0916684-1
Filipe Vasconcelos Sacca	1352	0919441-8
Fioravante Buch Neto	1452	0920748-9
Flamínio Maurício Neto	1377	0919465-8
	1378	0919471-6
Flavia Aquino dos Santos	1823	0918412-3
Flávia Balduíno da Silva	0791	0918332-0
Flávia da Cunha e Castro	1463	0918623-6
Flávia Dias da Silva	1571	0917732-6
Flávia Dreher Netto	1227	0919376-6
	1268	0918546-4
	1297	0917402-3
	1613	0917592-2
	1619	0918048-3
Flávia Heyse Martins	1494	0921191-4
Flávia Lucia Moscal de B. Mazur	0129	0920966-7
Flávia Ribeiro de Campos	1831	0919326-6
Flávia Ribeiro e Silva	1644	0913252-7
Flaviano Belinati Garcia Perez	1768	0914806-9
Flaviano C. P. d. Nascimento	0916	0918421-2
Flávio Adolfo Veiga	1176	0917745-3
	1395	0917986-4
Flávio Augusto Junqueira Enout	0285	0913870-5
Flávio Bandeira Sanches	1163	0919391-3
Flávio Bueno	0964	0919024-7
Flavio da Silva Fernandes	0870	0917036-9
Flávio Dionísio Bernartt	0334	0918107-7
	0759	0921192-1
	1790	0919073-0
Flavio Henrique Sereia	0973	0920744-1
Flávio Marcos Crovador	0862	0857975-1/01
Flávio Merenciano	1486	0919115-3
Flávio Penteado Geromini	0658	0918918-0
	0678	0918308-4
	0729	0918315-9
	0751	0919371-1
	0763	0916902-4
	0771	0918677-4
	0790	0918317-3
	0892	0917585-7
	0939	0917366-2
	0959	0916679-0
	1569	0917132-6
	1572	0917983-3
	1661	0918621-2
	1867	0919205-2
	1885	0915835-4
	1941	0918145-7
Flávio Pigatto Monteiro	0328	0915798-6
Flávio Rodrigues dos Santos	0636	0916332-2
Flávio Santanna Valgas	1563	0915363-3
	1565	0916763-7
	1730	0917304-2
Flavio Warumby Lins	1222	0918420-5
Fledinei Borges Licheski	2274	0916294-7
Floriano Terra Filho	1333	0919173-5
Franciele da Roza Colla	1725	0916592-8
	1781	0917944-6
Franciele Fusca Chiquetti	1462	0918545-7
Francieli Dias	0620	0915705-1
	1921	0920866-2
Francielle Negrão Pereira	1866	0919012-7
Francielly Tessaro	0281	0920245-3
Franciely Rita Viel	1463	0918623-6
Francis Marcel Carrilho Cardoso	1363	0921684-4
Francisco Antônio Fragata Junior	1790	0919073-0
Francisco Antunes Ferreira	0573	0784870-6/01
	1112	0919891-8
Francisco Bromati Neto	1253	0919671-6
Francisco Carlos Collet e Silva	0834	0921471-7
Francisco Cesar Salinet	1040	0917257-8
Francisco da Silva Mendes Filho	2136	0917657-8
Francisco de M. Laux	0950	0920644-6
Francisco Ferley	1584	0919217-2
Francisco Leite da Silva	0808	0917425-6
	0910	0916272-1
Francisco Luiz Pereira da Rocha	1667	0919208-3
Francisco Pimentel de Oliveira	0508	0918222-9
Francisco Rosito	0048	0916551-7
	0159	0915265-2
	1009	0918540-2

	1029	0919397-5
Francisco Zeni	1003	0916158-6
Franco Andrey Ficagna	0831	0919122-8
Franco Rangel de Abreu e Silva	1019	0921262-8
Frank Yokio Yamanaka	1505	0918620-5
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	0411	0921312-3
	0417	0913943-3
Frederich Mark Rosa Santos	0984	0920548-9
Frederico R. d. R. e. Lourenço	1504	0918613-0
Frederico Sefrin	1617	0917914-8
Frederico Slomp Neto	0758	0921073-1
	0929	0919626-1
Frederico Valdomiro Slomp	0758	0921073-1
	0819	0920330-7
	0929	0919626-1
Gabriel Bardal	1734	0918001-0
Gabriel Bertin de Almeida	0284	0796874-5
	1447	0919532-4
GabrieL Bittencourt Pereira	0797	0919777-3
Gabriel Calvet de Almeida	1706	0919277-8
Gabriel Cambruzzi	1162	0919000-7
Gabriel da Rosa Vasconcelos	1775	0917337-1
	1891	0917434-5
	1903	0918685-6
Gabriel Diniz da Costa	1909	0919004-5
Gabriel Predabon Gabrielli	2121	0919509-5
Gabriela de Paula Soares	0352	0918716-6
Gabriela Fagundes Gonçalves	1909	0919004-5
Gabriela Rodrigues dos Santos	1973	0919872-3
Gabriela Rubin Toazza	2028	0919187-9
Gabrielle Ribeiro Braga Costa	1736	0918169-7
Gardênia Mascarelo	1594	0919641-8
Gastão Fernando Paes de B. Junior	0867	0644767-0/01
	1165	0919661-0
Geandro Luiz Scopel	0847	0917750-4
Geison José Simões Santos	1138	0918133-7
Geison Melzer Chincoski	1590	0919355-7
Gelson Barbieri	1180	0918283-2
	1431	0914865-8
Generoso Horning Martins	0214	0917027-0
	0836	0914484-3
Genésio Felipe de Natividade	0183	0916931-5
	1676	0919985-5
Geni Romero Jandre Pozzobom	0669	0914866-5
	0739	0909766-7
	0760	0915060-7
Gennaro Cannavacciuolo	1290	0919276-1
	1601	0920998-9
	1625	0918835-6
	1629	0919290-1
	1631	0919483-6
	1641	0920942-7
	1654	0917430-7
	1680	0921005-3
	1712	0919874-7
	1720	0921154-1
	1874	0919999-9
	1882	0921148-3
	1911	0919132-4
Gentil Martins Bugue	0764	0917021-8
Geogea Vanessa Gaioski	0775	0919066-5
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0978	0918658-9
	1026	0918637-0
	1047	0919058-3
George Eduardo Ripper Vianna	0834	0921471-7
George Gustavo Calixto	2129	0917301-1
George Ricardo Mazuchowski	1066	0920481-9
Georgia Frota Kravitz Pecini	1766	0921023-1
	1966	0921076-2
Geovani Ghidolin	1772	0916635-8
Gerald Koppe Júnior	0571	0918512-8
Geraldo Alberti	0842	0916565-1
	0843	0916597-3
Geraldo Almeida Santos	0431	0920164-3
Geraldo Barbosa Neto	0595	0919210-3
Geraldo Coelho	0675	0917554-2
	0751	0919371-1
	0775	0919066-5
Geraldo Cordeiro Neto	1151	0921672-4
Geraldo de Oliveira	0426	0918576-2
	0556	0916188-4
Geraldo Décio Leite de Macedo	1075	0918646-9
Geraldo Francisco do N. Sobrinho	1302	0917929-9
Geraldo Francisco Pomagerski	1101	0921126-7
Geraldo Gouveia Junior	1667	0919208-3
Geraldo José Vieira	0201	0913030-1
Germana de Freitas Pereira	0643	0919141-3
Germano de Sordi Batista	0161	0916179-5
Germano Jorge Rodrigues	1795	0920044-6
Gerson Luiz Dechandt	0060	0917042-7
	0176	0918570-0
	0239	0919362-2
Gerson Massignan Mansani	0500	0920393-4
Gerson Vanzin Moura da Silva	0658	0918918-0
	0751	0919371-1
	0771	0918677-4
	0786	0917190-8
	0790	0918317-3
	0848	0917800-9
	0939	0917366-2
	1569	0917132-6
	1572	0917983-3
	1616	0917789-5
	1650	0915712-6
	1661	0918621-2
	1733	0917595-3
	1771	0916433-4
	1776	0917517-9
	1816	0917808-5
	1822	0918126-2
	1846	0915005-6
	1867	0919205-2
	1885	0915835-4
	1909	0919004-5
	1930	0916485-8
	1941	0918145-7
Gesiney Campos Moura	2194	0919857-6
Getulio Marcondes	2213	0919575-9
Geuvane Luciano dos Santos	0347	0918256-5
Geziel Pereira da Silva	2165	0919026-1
Gianni Castilho Frazatto	0309	0914827-8
Gilberto Adriane da Silva	1633	0919548-2
Gilberto Borges da Silva	1250	0919230-5
	1518	0915973-9
	1554	0918785-1
	1626	0918951-5
	1652	0917294-1
	1666	0919125-9
	1669	0919335-5
	1706	0919277-8
	1726	0916609-8
	1811	0917091-0
	1813	0917344-6
	1853	0917168-6
	1883	0915229-6
	1895	0917896-5
Gilberto Fior	1294	0920755-4
Gilberto Flavio Monarin	1437	0918021-2
Gilberto Gomes de Lima	0183	0916931-5
	0203	0917059-2
	0255	0919754-0

	0304	0920569-8
Gilberto Julio Sarmento	0343	0915750-6
Gilberto Leal Valias Pasquinelli	1969	0908646-6
Gilberto Lourenço Ozelame	0589	0917626-3
Gilberto Maria	0686	0916471-4
Gilberto Nalon Gonzaga	0607	0918347-1
Gilberto Pedriali	1244	0917461-2
	1324	0918557-7
	1359	0920506-1
	1435	0917145-3
	1545	0915664-5
Gilberto Rafael Maria	0686	0916471-4
Gilberto Rodrigues Baena	1459	0917272-5
Gilberto Santi	0639	0917380-2
Gilberto Stinglin Loth	0765	0917365-5
	1161	0918693-8
	1182	0918873-6
	1266	0917597-7
	1401	0919050-7
	1531	0918865-4
	1645	0913843-8
	1698	0918614-7
	1728	0916657-4
	1795	0920044-6
	1802	0921098-8
	1828	0919293-2
	1866	0919012-7
	1962	0920518-1
Gilda Russomano G. d. Santos	0385	0920489-5
Giles Santiago Junior	0087	0921017-3
	0101	0919974-2
Gilian Pacheco	1246	0918801-0
Gilmar Carlos de Ré	0003	0915675-8
Gilmar Fernando de Cristo	2036	0920512-9
Gilmar Jorge Batista dos Santos	2143	0919642-5
Gilmar Minozzo	1193	0917101-1
Gilmar Palenske	1632	0919528-0
Gilnei Ricardo Eidt	1888	0916759-3
Gilson Bonato	2175	0921176-7
Gilvan Antonio Dal Pont	0697	0919852-1
	0759	0921192-1
Gilvano Colombo	0098	0918933-7
	0273	0917219-8
Gino Lucas Scherdien	0188	0919631-2
Giordano Sadday Vilarinho Reinert	0421	0915666-9
	2242	0919980-0
	2284	0920223-7
Giorgia Enrietti Bin	0800	0921034-4
	0879	0919404-5
Giovana Amates França Tramujas	1371	0918680-1
	1845	0914976-6
Giovana Christie Favoretto	1381	0919817-2
Giovana Franzoni Maria	0686	0916471-4
Giovana Michelin Letti	0971	0920307-8
Giovana Picoli	1374	0918862-3
Giovani Brancaglião de Jesus	0067	0919089-8
Giovani de Oliveira Serafini	0728	0918105-3
Giovani Frazão Della Villa	2121	0919509-5
	2279	0918086-3
Giovani Gionédis	1275	0920375-6
	1561	0921205-3
Giovani Marcelo Rios	0598	0919793-7
	0634	0919811-0
	0643	0919141-3
	0836	0914484-3
Giovani Zilli	1257	0921167-8
Giovani Zorzi Ribas	0763	0916902-4
	1471	0920081-9
giovanna catussi	0726	0917427-0
	0727	0917437-6
	1324	0918557-7
Giovanna Pires	1338	0921004-6
Giovanna Price de Melo	1226	0919202-1
	1317	0921249-5
	1478	0915064-5
	1552	0918633-2
Giovanni Antônio de Luca	1971	0920919-8
Giovanni Reinaldin	0019	0918724-8
Gisela Alves dos Santos Trovo	1081	0919644-9
	1082	0919662-7
	1083	0919667-2
Giselda Alves Ribeiro Kanamura	0981	0919663-4
Gisele da Rocha Parente	0339	0920928-7
	0386	0920928-7
Gisele Echterhoff	2107	0911821-4
Gisele Hauer Argenton	0121	0918530-6
	0934	0912327-5
	0935	0912342-2
Gisele Lemes da Rosa Ranzan	1806	0916257-4
Gisele Passos Tedeschi	1406	0919912-2
Gisele Soares	0195	0919786-2
	0342	0921175-0
	0346	0917647-2
Giseli Ito Gomes Afonso	1240	0915657-0
Giselle Pascual Ponce	0597	0919345-1
	1987	0918800-3
Gislaine Fernanda de Paula	0783	0916116-8
Gissiane Cristine Chromiec	1652	0917294-1
Giuseppe Lanzuolo	0769	0918010-9
Glauce Kossatz de Carvalho	1505	0918620-5
Glauce Vianna	1977	0917409-2
Glaucia de Paula C. B. Cardoso	0185	0918487-0
Glaucio Josafat Bordun	1217	0917125-1
Glauco Humberto Bork	0644	0919481-2
Glauco Iwersen	0716	0919839-8
	0764	0917021-8
	0915	0917934-0
Glauco José Rodrigues	0837	0915050-1
	0940	0917539-5
Grace Cianci Zak	1218	0917453-0
Graciela Iurk Marins	0950	0920644-6
Graciella Baranoski Flório	0729	0918315-9
Graziela Três	0152	0920045-3
Graziele Canzi	0532	0911929-5
Grazziela Picanço de Seixas Borba	0748	0918253-4
Grizieli Ribeiro da Silva	1682	0921731-8
Guataçara Schenfelder Salles	0689	0918174-8
Guilherme Broto Follador	1062	0919316-0
Guilherme Camilo Krugen	1653	0917323-7
	1737	0918224-3
Guilherme de Salles Gonçalves	1471	0920081-9
Guilherme Di Luca	1070	0916953-1
	1087	0917072-5
	1098	0920428-2
Guilherme Elache Gusi	0684	0913605-8
Guilherme Frazão Nadalin	1377	0919465-8
	1378	0919471-6
Guilherme Henn	0141	0920757-8
	0179	0919457-6
Guilherme José Carlos da Silva	1210	0920906-1
	2217	0920309-2
Guilherme Kloss Neto	0367	0919027-8
Guilherme Oliveira de Andrade	2100	0919319-1
Guilherme Raymundo Reinert	0526	0920079-9
Guilherme Régio Pegoraro	0654	0916737-7
	0756	0920882-6
	0790	0918317-3
	0876	0918229-8
	1258	0921177-4
	1340	0921146-9
Guilherme Vandresen	0359	0911882-7
	1174	0917369-3

Guilherme Vieira Scripes	0831	0919122-8
	0854	0918975-5
	1181	0918390-2
Guilherme Yanik Serpa Sá	0207	0918931-3
Guilherme Zorato	0118	0917917-9
Guiomar Mário Pizzatto	0264	0918329-3
Gustavo Alberto Weber	1245	0917518-6
Gustavo Antônio Barbosa de Souza	0623	0916772-6
Gustavo Fasciano Santos	0892	0917585-7
Gustavo Freitas Macedo	1223	0918517-3
	1784	0918506-0
Gustavo Góes Nicoladelli	1690	0917496-5
Gustavo Manfroi de Araujo	2049	0918202-7
Gustavo Martini Müller	0985	0920884-0
Gustavo Mussi Milani	2145	0920230-2
	2269	0921618-0
Gustavo Paes Rabello	0633	0919674-7
Gustavo Pelegrini Ranucci	1344	0916270-7
	1529	0918762-8
Gustavo Reis Marson	1310	0919360-8
	1958	0919806-9
	1968	0921762-3
Gustavo Rezende da Costa	1318	0916927-1
	1550	0918167-3
Gustavo Saldanha Suchy	0753	0919652-1
	1716	0920313-6
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	0405	0920136-9
	0477	0920112-9
	2276	0917345-3
Gustavo Viana Camata	1156	0917683-8
	1275	0920375-6
	1418	0919209-0
	1525	0918521-7
	1561	0921205-3
Hamilton Kirmayr Manfé	0182	0916890-9
Hany Kelly Gusso	0840	0915359-9
Harry Friedrichsen Junior	1849	0916513-7
Harysson Roberto Tres	1621	0918184-4
	1735	0918153-9
	1926	0914024-7
Heber Marcelo Gomes da Silva	1860	0918175-5
Heitor Alcântara da Silva	0855	0919158-8
	2123	0920242-2
Heitor Fabreti Amante	2240	0919696-3
Heitor Otávio de Jesus Lopes	1685	0916817-0
Helayne Pereira Salgado Moretti	2225	0912226-3
Helder Eduardo Vicentini	1067	0921139-4
Helder Martinez Dal Col	1389	0916711-3
	1520	0917396-0
Helder Masaaki Kanamaru	1830	0919325-9
Helder Moroni Câmara	0588	0917201-6
Helen de Fatima Schoreder	0736	0919807-6
Helena Annes	0849	0917806-1
Helena de Sá Cardassi	1226	0919202-1
Helena Rosset Giacomin	2278	0918041-4
Hélio Anjos Ortiz Neto	2079	0919986-2
Hélio Camilo de Almeida	0623	0916772-6
Hélio Dutra de Souza	0290	0919046-3
Helio Gomes Coelho Junior	1010	0918799-5
Helio José Pedro Miculis	2179	0913330-6
Hélio Lulu	0400	0918593-3
	0453	0920032-6
Heloisa Aline Dornellas	0045	0918990-2
Heloísa Franceschi Nascimento	1577	0918248-3
	1617	0917914-8
	1938	0917814-3
Heloísa Helena Benato	1284	0918492-1
Heloisa Toledo Volpato	0744	0917025-6
Helton Diego Ferreira	1068	0915721-5
Henri Solanho	0290	0919046-3
Henrique Afonso Pipolo	1578	0918645-2
Henrique Alberto Faria Motta	0791	0918332-0
Henrique Cartaxo Fernandes Luiz	0181	0921097-1
Henrique Closs	1390	0917133-3
Henrique Germano Delben	2098	0918577-9
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	1410	0916824-5
	1561	0921205-3
Henrique Kurscheidt	1113	0919942-0
	1512	0920027-5
Henrique Zanoni	1578	0918645-2
Herick Pavin	1430	0914505-7
	1702	0918848-3
Hermínia Lupion Mello	1019	0921262-8
Heroldes Bahr Neto	0615	0919505-7
	0680	0918697-6
	0817	0919331-7
	0832	0919135-5
	0896	0918722-4
	1488	0919491-8
Heron Anderson	0841	0916018-7
Herrmann Emmel Schwartz	1152	0915202-5
Hiran José Denes Vidal	0846	0917622-5
	1493	0921173-6
Homero Figueiredo Lima e Marchese	1158	0918088-7
Horacio Fernandes Negrão Filho	0124	0919756-4
Hortência Bressan Gonçalves	0653	0916703-1
Hudson Baglioni Esposito	0311	0917112-4
	0630	0919196-8
Hugo Francisco Gomes	0702	0921429-3
	0703	0921444-0
	0807	0917070-1
	0855	0919158-8
	0904	0921451-5
Hugo Jesus Soares	0060	0917042-7
Humberto Bernardeli Gôngora Filho	0356	0920011-7
Humberto Felix Silva	1033	0920373-2
Hwidger Lourenço Ferreira	0659	0918972-4
Hyran Getulio Cesar Patzsch	0979	0918846-9
Ida Regina Pereira de Barros	0129	0920966-7
Idamara Rocha Ferreira	1320	0917354-2
Idevan Cesar Rauen Lopes	1066	0920481-9
	1415	0918639-4
Idevar Campaneruti	2032	0919761-5
Ieda Maria Berger Souza	1157	0918039-4
Igor Ferlin	0521	0915085-4
	1278	0915829-6
Igor Martinho Kalluf	0924	0919007-6
Igor Pereira Barabach	1099	0920831-9
Igor Roberto Mattos dos Anjos	1290	0919276-1
	1601	0920998-9
	1629	0919290-1
	1631	0919483-6
	1641	0920942-7
	1654	0917430-7
	1680	0921005-3
	1708	0919322-8
	1712	0919874-7
	1720	0921154-1
	1874	0919999-9
	1882	0921148-3
Iguacimir Gonçalves Franco	0127	0920597-2
Ihgor Jean Rego	1264	0917038-3
Ilan Goldberg	1145	0919647-0
	1508	0919103-3
Ildo Forcelini	0798	0919894-9
Ilza Regina Defilippi Dias	0759	0921192-1
Inayá de Castro Marchi	2270	0911789-1
Índia Mara Moura Torres	0223	0920648-4
	0291	0919490-1
	0772	0918723-1
	1322	0917653-0
Indianara Pavesi Pini	2104	0920696-0
Inês Lucas	2192	0919603-8
Inês Maria Unser Kanashiro	1043	0918778-6

Ines Ribeiro da Silva Souza	1164	0919393-7
Inger Kalben Silva	0254	0919040-1
Ingo Hofmann Junior	1030	0919461-0
Ingredy Gonçalves T. d. J. Borges	1296	0915899-8
Ingrid de Mattos	1852	0916849-2
	1893	0917582-6
Ingrid Mena Barreto	1795	0920044-6
Ionéia Ilda Veroneze	1709	0919350-2
	1745	0918987-5
	1789	0919070-9
	1843	0921130-1
Iracele Galli de Souza	1178	0918035-6
Iracema Pereira de Carvalho	0560	0917419-8
Iria Emília E. B. Barbieri	1180	0918283-2
	1431	0914865-8
Irineu Chiqueto Junior	0811	0918769-7
Irineu Crema	0762	0915601-8
	0823	0915672-7
	0824	0915703-7
Irineu Galeski Junior	0622	0916275-2
Irineu José Peters	0383	0919951-9
Irineu Palma Pereira	0750	0918845-2
	0822	0915106-8
Irio José Tabela Krunn	0491	0917631-4
Irma dos Santos Benatti	0920	0918541-9
Irmeli Melz Nardes	0861	0790784-2/01
Isabel de Fátima Szary	2210	0919184-8
Isabela C. D. B. L. Aguirra	0014	0920395-8
	0223	0920648-4
	0291	0919490-1
Isabela Cristine Martins Ramos	0350	0918558-4
	0608	0918416-1
Isabela Marques Hapner	0079	0917898-9
Isabela Vellozo Ribas	1980	0920036-4
Isabella Cristina Gobetti	1276	0920420-6
	1316	0921033-7
	1361	0920984-5
Isabella Maria P. P. Renzetti	1451	0920683-3
Isadora Minotto Gomes Schwertner	1269	0918852-7
Isaias Grasel Rosman	1147	0920161-2
Islan Pinto Rodrigues	1043	0918778-6
Ismail Hassan Omairi	1890	0917312-4
Israel Batista de Moura	0412	0909828-2
Ítalo Alexandre Rivaroli	1522	0917583-3
Italo Tanaka Junior	1044	0918823-6
Itamar de Camargo Vieira Junior	0014	0920395-8
Itamar Messias Rodrigues	0439	0911647-8
	0440	0913390-2
	0470	0918653-4
	2034	0920162-9
	2041	0913414-7
	2222	0911759-3
Ito Taras	1109	0919294-9
Ivan Aparecido Ruiz	0983	0920401-1
Ivan César de Souza	0310	0916519-9
Ivan Lelis Bonilha	0861	0790784-2/01
Ivan Luiz Goulart	1143	0919282-9
Ivan Neves Pedrosa	0983	0920401-1
Ivan Pimenta de Souza	0980	0918864-7
	1091	0918660-9
Ivani Floriano Frare Assis	2118	0919425-4
Ivani Marques Vieira	0376	0915234-7
Iverly Antiqueira Dias Ferreira	0763	0916902-4
Ivo Kraeski	1070	0916953-1
	1087	0917072-5
	1098	0920428-2
Ivo Paulo de Oliveira	2032	0919761-5
Ivone Struck	1660	0918297-6
	1897	0918181-3
	1929	0915919-5
Izabela C. R. C. Bertoncello	0941	0917668-1
	1228	0919448-7
	1444	0919052-1
	1562	0913208-9
	1814	0917423-2
Izabela de Castro Martinez	0668	0912858-5
Izabella de Paula Lino	0370	0919573-5
Jaceguay F. d. L. Ribas	1980	0920036-4
Jacinto Nelson de M. Coutinho	0250	0917876-3
	0261	0917043-4
Jackson Romeu Ariukudo	0928	0919369-1
Jackson Söndahl de Campos	0666	0920458-0
	1830	0919325-9
Jacques Nunes Attié	0899	0919623-0
Jacson Luiz Pinto	0339	0920928-7
	0386	0920928-7
	0645	0919526-6
Jader Alberto Pazinato	1062	0919316-0
Jaime Luiz Remor	1275	0920375-6
Jaime Luiz Schluga	1186	0919378-0
Jaime Oliveira Penteado	0658	0918918-0
	0729	0918315-9
	0751	0919371-1
	0763	0916902-4
	0771	0918677-4
	0786	0917190-8
	0790	0918317-3
	0848	0917800-9
	0892	0917585-7
	0939	0917366-2
	1569	0917132-6
	1610	0916630-3
	1616	0917789-5
	1650	0915712-6
	1661	0918621-2
	1663	0918737-5
	1686	0917314-8
	1733	0917595-3
	1739	0918456-5
	1771	0916433-4
	1776	0917517-9
	1816	0917808-5
	1822	0918126-2
	1846	0915005-6
	1867	0919205-2
	1885	0915835-4
	1909	0919004-5
	1930	0916485-8
	1937	0917535-7
	1941	0918145-7
Jaime Pego Siqueira	1567	0917020-1
Jair Antônio Wiebelling	0863	0837938-2/01
	1073	0917420-1
	1145	0919647-0
	1159	0918334-4
	1173	0917244-1
	1176	0917745-3
	1199	0918424-3
	1305	0918491-4
	1364	0914809-0
	1365	0916107-9
	1399	0918548-8
	1458	0916144-2
	1460	0917513-1
	1461	0917742-2
	1476	0913151-5
	1480	0917069-8
	1481	0917938-8
	1482	0918271-2
	1484	0918656-5
	1485	0918867-8
	1536	0919825-4
	1539	0920483-3
	1548	0917397-7
Jair Felipes	1519	0916853-6
Jair Gavino Filho	1129	0920869-3
Jair Subtil de Oliveira	0130	0914331-7
	1270	0918953-9

Jairo Antonio Gonçalves Filho	0140	0919406-9
	1238	0921575-0
	1438	0918024-3
Jaite Corrêa Nobre Júnior	2157	0915903-7
Jakeline Fernandes Stefanello	1832	0919365-3
Jalves Gomes de Souza Júnior	1037	0921325-0
Jamil João Ziegemann	1183	0918942-6
Jamil Josepetti Junior	0140	0919406-9
	1238	0921575-0
	1438	0918024-3
Jamile Ernandorena dos Santos	0355	0919935-5
Jamile Villela de Barros	1309	0919183-1
Janaina Ariadne Moreto Fornazari	0370	0919573-5
Janaína Corrêa	0131	0915667-6
Janaína Cristina da Silva	2055	0919562-2
	2259	0919500-2
Janaína de Souza Valenzuella	0840	0915359-9
Janaina Giozza Avila	0753	0919652-1
Janaina Moscatto Orsini	1144	0919610-3
	1159	0918334-4
	1191	0920970-1
	1198	0918393-3
	1204	0919780-0
	1242	0916910-6
	1305	0918491-4
	1416	0918827-4
	1460	0917513-1
	1461	0917742-2
	1481	0917938-8
	1482	0918271-2
	1524	0918328-6
Janaina Rovaris	1136	0917506-6
	1246	0918801-0
	1393	0917630-7
	1398	0918382-0
	1409	0916666-3
	1472	0920179-4
	1520	0917396-0
Janaínna de Cássia Esteves	1848	0916482-7
	1898	0918210-9
Janayna Ferreira Luzzi Schon	0111	0875379-7/01
	1271	0918985-1
Jandir Schmitt	1251	0919246-3
	1676	0919985-5
	1770	0915895-0
Jane Castanha	1394	0917674-9
Jane Lúci Gulka	1406	0919912-2
Jane Maria Roncato	1790	0919073-0
	1902	0918635-6
Jane Mary Silveira	1357	0919901-9
Janecléia Martins Xavier Delbone	0191	0917088-3
Janice Keller	1237	0921063-5
Jaqueline Borgonhoni	2054	0919511-5
Jaqueline da Silva Paulichi	1069	0916697-8
Jaqueline Luciane Sandri Kessler	1537	0919836-7
	1806	0916257-4
Jaqueline Maria Dal Moro	0565	0919535-5
Jaqueline Scotá Stein	0848	0917800-9
Jaqueline Zambon	1265	0917080-7
	1831	0919326-6
Javel Jaime Valério	0861	0790784-2/01
Jayter Cortez	1532	0919150-2
Jean Carlo Paisani	1848	0916482-7
	1898	0918210-9
Jean Carlos Confortin	1035	0920630-2
Jean Carlos Martins Francisco	0759	0921192-1
	0818	0919440-1
	0855	0919158-8
	0890	0916464-9
	0969	0919712-2
Jean Felipe Mizuno Tironi	1954	0919558-8
Jean Ricardo Nicolodi	1599	0920803-5
Jeanderson Eckert Martins	0184	0917378-2
Jeferson Alessandro T. Trindade	1135	0917228-7
Jeferson Antônio Baqueti	1023	0917783-3
Jeferson da Cruz Costa	0241	0919871-6
Jeferson Luiz Matias	0637	0916792-8
Jeferson Ribeiro	2032	0919761-5
Jefferson Alves Feitoza Amaral	0125	0919976-6
	2309	0919993-7
Jefferson Bruno Pereira	1260	0916243-0
Jefferson Comeli	1004	0917226-3
Jefferson Dias Santos	0555	0920695-3
Jefferson Douglas Bertolotte	1112	0919891-8
Jefferson Luis Biancolini	2303	0919235-0
Jefferson Luis Mathias Thomé	1551	0918408-9
Jefferson Luiz Domingos Fazzolari	0036	0920360-5
Jefferson Luiz Fávero Selbach	2233	0918081-8
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	0162	0918013-0
	0189	0919688-1
	0862	0857975-1/01
Jefferson Xavier da Silva	2122	0920104-7
Jervis Puppi Wanderley	0121	0918530-6
	0204	0918360-4
Jessica Azevedo Trolezi	2167	0919455-2
Jhonathas Aparecido G. Sucupira	1935	0917504-2
Jhonny Rafael Berto	1496	0914317-7
Jimena Cristina Gomes Aranda	1123	0918728-6
Jiomar José Turin	1018	0921228-6
Jiomar José Turin Filho	1018	0921228-6
Joacir da Luz Santos	1810	0916968-2
Joanita Faryniak	1141	0918970-0
Joanna Rozário Haiduk	1345	0918286-3
João Alberto Nieckars da Silva	0265	0918607-2
	0296	0914049-4
	0306	0921614-2
	0803	0913891-4
João Alves Barbosa Filho	0791	0918332-0
João Alves da Cruz	2290	0911768-2
	2308	0919848-7
João Alves Dias Filho	1985	0801450-0/01
João Batista Cardoso	1023	0917783-3
João Batista dos Anjos	1232	0920550-9
João Batista Valim	2187	0918312-8
João Bruno Dacome Bueno	0798	0919894-9
João Carlos Flor Júnior	0678	0918308-4
	0809	0917727-5
João Carlos Líbano	0671	0916143-5
João Carlos Lozeski Filho	1085	0920154-7
João Carlos Poletto	0225	0916057-4
João Carlos Rodrigues Gomes	0637	0916792-8
João Carlos Venâncio	0883	0920563-6
João Carlos Zafalon	0983	0920401-1
João Casillo	0148	0919065-8
	0931	0920076-8
	1512	0920027-5
João Claudio Franzo Weinand	1052	0920920-1
João de Barros Torres	0447	0918622-9
João de Paula Xavier	1637	0919971-1
João Domingos Tonello	0823	0915672-7
	0824	0915703-7
João Eberhardt Francisco	0736	0919807-6
João Edmir de Lima Portela	1959	0919928-0
João Eduardo Caliani	0723	0916532-2
João Eugenio F. d. Oliveira	1331	0918952-2
João Fábio Hilário	0205	0918496-9
João Gustavo Bersch	1962	0920518-1

João Henrique da Silva	0602	0921708-9
João Henrique Kalabaide	1358	0920090-8
João Joaquim Martinelli	0318	0918997-1
	1072	0917189-5
João José da Fonseca Junior	0886	0913990-2
João Leonel Antocheski	0900	0919747-5
	0901	0919775-9
	0924	0919007-6
	1146	0920014-8
	1151	0921672-4
	1402	0919231-2
	1417	0918861-6
	1514	0920982-1
	1738	0918310-4
	1919	0920474-4
João Leonelho Gabardo Filho	0765	0917365-5
	1161	0918693-8
	1182	0918873-6
	1265	0917080-7
	1401	0919050-7
	1459	0917272-5
	1531	0918865-4
	1574	0918076-7
	1611	0916771-9
	1654	0917430-7
	1698	0918614-7
	1728	0916657-4
	1802	0921098-8
	1828	0919293-2
	1831	0919326-6
	1962	0920518-1
João Luiz Scaramella Filho	0322	0919863-4
	0348	0918498-3
	0374	0921206-0
João Luiz Vieira da Silva	1307	0918889-4
	1443	0918967-3
	1560	0920943-4
João Manoel Grott	0107	0916808-1
	0778	0919189-3
João Marcelo Roldão	2025	0917813-6
	2070	0918435-6
João Marcos Brais	0134	0917928-2
	0163	0918226-7
	0217	0918155-3
João Marcos de Souza Farias	2079	0919986-2
João Maria de Góes Júnior	2066	0916655-0
João Morais do Bonfim	0546	0915896-7
João Otávio de Noronha	1551	0918408-9
João Paulo Capelotti	1103	0914217-2
João Paulo de Souza Cavalcante	0314	0917527-5
João Paulo Portella Tareskiewicz	2216	0920124-9
João Paulo Rodrigues de Lima	0018	0918379-3
	0076	0916132-2
João Paulo Shiniti Itimura Yagui	1442	0918759-1
João Paulo Silveira Di Donato	0292	0919810-3
João Roberto Chociai	1184	0919138-6
João Rockenbach Nascimento	0162	0918013-0
	0189	0919688-1
João Tavares de Lima	1280	0917261-2
João Tavares de Lima Filho	1218	0917453-0
João Vladimir Viland Policeno	0077	0916795-9
Joaquim Agnélo Cordeiro	0029	0916733-9
Joaquim de Carvalho	1208	0920498-4
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	0086	0920414-8
	0141	0920757-8
Joaquim Miró	0322	0919863-4
	0348	0918498-3
	0374	0921206-0
	0601	0921157-2
	0632	0919315-3
Joarez França Costa Júnior	2035	0920412-4
	2313	0904327-0
Job Perdoncini	0847	0917750-4
Jocemir de Mello	1444	0919052-1
Jociane Triches	0639	0917380-2
Jocler Jeferson Procópio	0016	0913678-1
	0987	0915437-8
Joe Robson Coppi	0922	0918790-2
Joel Antonio Bettega Junior	1655	0917481-4
	1892	0917511-7
Joel Lacerda e Silva	0402	0919283-6
	0469	0918566-6
Joel Macedo Soares Pereira Neto	0192	0917209-2
	0934	0912327-5
	0935	0912342-2
Johnny Elizeu Stopa Junior	2115	0918046-9
Johnson Sade	0833	0920033-3
Joice de Cássia Poli	1210	0920906-1
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	0866	0851286-5/01
	1042	0918611-6
Jonadabe Rodrigues Laurindo	0121	0918530-6
	0934	0912327-5
	0935	0912342-2
Jonas Borges	0350	0918558-4
	0621	0915847-4
	0645	0919526-6
	1246	0918801-0
Jonas Soistak	0188	0919631-2
Jordana Luchetti de Camargo	1368	0917076-3
Jordão Violin	0232	0920282-6
	0304	0920569-8
Jorge Amilton de Almeida	2024	0917551-1
Jorge André Ritzmann de Oliveira	0762	0915601-8
Jorge Augusto Derviche Casagrande	0233	0920469-3
	0267	0918816-1
Jorge da Silva Giulian	0134	0917928-2
	0163	0918226-7
	0217	0918155-3
Jorge Dias Paiva	1352	0919441-8
Jorge Francisco Fagundes D'Avila	0377	0917598-4
	0971	0920307-8
Jorge Haroldo Martins	0019	0918724-8
Jorge José Gotardi	0026	0915026-5
Jorge Luis Nunes	2160	0916909-3
Jorge Luiz de Melo	1347	0918671-2
Jorge Luiz Martins	1161	0918693-8
	1182	0918873-6
	1236	0920967-4
	1295	0921553-4
	1401	0919050-7
	1531	0918865-4
Jorge Marcelo Pintos Payeras	1547	0917341-5
Jorge Marcio Gomes Mol	1620	0918137-5
Jorge Miguel Piloto Netto	0872	0917116-2
Jorge Rivadavia Vargas Neto	0471	0918708-4
Jorge Rufino Ribas Timi	0785	0917055-4
Josafá Antonio Lemes	0206	0918748-8
Josafar Augusto da S. Guimarães	1137	0917840-3
	1404	0919544-4
	1418	0919209-0
	1472	0920179-4
	1545	0915664-5
	1555	0919126-6
José Abel do Amaral França	1351	0919234-3
José Alves de Oliveira	0387	0921132-5
José Américo da Silva Barboza	0664	0920103-0
	1393	0917630-7
José Anacleto Abduch Santos	0083	0918788-2
	0136	0918788-2

	1983	0918689-4
José Antônio Broglio Araldi	0774	0919036-7
	1517	0915033-0
	1557	0919288-1
	1568	0917051-6
	1633	0919548-2
	1933	0917178-2
José Antonio de Andrade Alcântara	0766	0917373-7
José Antônio F. d. C. A. Neto	0017	0917333-3
José Antonio Souza de Matos	0752	0919443-2
José Antonio Vale	0649	0920745-8
	0956	0915153-7
José Anunciato Sonni	2104	0920696-0
José Aparecido Borges dos Santos	1527	0918661-6
José Ari Matos	0317	0918767-3
	0338	0920029-9
	0650	0921210-4
José Ari Nunes	0312	0917309-7
	0701	0920954-7
José Augusto Araújo de Noronha	1287	0919178-0
	1479	0916542-8
José Bento Vidal Filho	0846	0917622-5
	1493	0921173-6
José Bolivar Bretas	0423	0917605-4
	2217	0920309-2
José Campos da Silva Filho	0767	0917636-9
José Carlos Alves Silva	0327	0920523-2
José Carlos Branco Júnior	2102	0919851-4
	2103	0919880-5
José Carlos Dias Neto	0011	0918844-5
	0020	0918798-8
	0022	0919123-5
	0034	0919124-2
	0055	0919130-0
	0096	0918828-1
	0097	0918859-6
	0126	0920593-4
	0128	0920645-3
	0167	0919129-7
José Carlos Fagundes Cunha	0586	0915251-8
José Carlos Martins Pereira	0853	0918872-9
José Carlos Portella Júnior	0420	0914997-5
José Carlos Skrzyszowski Junior	1143	0919282-9
	1709	0919350-2
	1761	0920310-5
	1800	0920627-5
	1861	0918293-8
	1897	0918181-3
José César Valeixo Neto	0129	0920966-7
	0797	0919777-3
	0856	0919702-6
José Cid Campelo	0607	0918347-1
José Cláudio Siqueira	1284	0918492-1
José Cordeiro dos Santos	0640	0918204-1
José Corrêa Ferreira	1126	0919936-2
José Dantas Loureiro Neto	0341	0921169-2
	0388	0921232-0
	1100	0921104-1
	1603	0921089-9
José Dias de Souza Júnior	1194	0917170-6
	1336	0919824-7
	1737	0918224-3
	1766	0921023-1
	1803	0921179-8
	1840	0920941-0
	1879	0920986-9
	1881	0921124-3
	1963	0920654-2
José Domingos de Queiroz	2186	0917913-1
José Dorival Perez	1394	0917674-9
Jose Doroti Borges	0147	0918935-1
	1988	0921010-4
José dos Santos Netto	1464	0918625-0
José Edervandes Vidal Chagas	2097	0918560-4
José Edgard da Cunha Bueno Filho	0976	0916595-9
	1186	0919378-0
	1240	0915657-0
	1455	0921114-7
José Eduardo Moreno Maestrelli	2138	0918482-5
José Feldhaus	0448	0918882-5
José Fernando Lemos Rodrigues	0300	0917156-6
José Fernando Marucci	1031	0919753-3
José Fernando Vialle	0838	0915201-8
	1367	0916848-5
José Francisco Pereira	1369	0917255-4
José Geraldo Berger	1132	0916627-6
José Geronimo Benatti	0221	0919921-1
José Glauco Carula	1160	0918464-7
	1551	0918408-9
José Henrique da Silva	0357	0920647-7
	2105	0921300-3
José Henrique de O. Bortolassi	1110	0919361-5
José Henrique Ferreira Gomes	1884	0915738-0
José Humberto da Silva V. Júnior	1294	0920755-4
	1807	0916580-8
José Ivan Guimarães Pereira	1470	0919590-6
	1473	0920229-9
	1502	0918260-9
	1523	0917619-8
	1614	0917624-9
José Luis Benedetti	2140	0919386-2
José Luiz Ferreira Leandro	1639	0920236-4
Jose Luiz Mosimann da Silva	0664	0920103-0
José Luiz Ricetti	0833	0920033-3
José Madson dos Reis	0786	0917190-8
José Marcelo Nicoletti Teixeira	0541	0921251-5
José Maria Vazzi	1976	0920166-7
	1982	0920159-2
	1984	0920692-2
José Mariano da Silva Filho	2124	0920324-9
José Mário Rabello Filho	1970	0920021-3
	2123	0920242-2
José Miguel Garcia Medina	1138	0918133-7
José Misael Brandi	1130	0915247-4
josé Odenir Lopes	2205	0917687-6
José Orivaldo de Oliveira	0472	0919248-7
José Ramil Poppi Junior	1858	0917713-1
José Ricardo Pereira Ferreira	2089	0915964-0
Jose Roberto Galvao Toscano	0267	0918816-1
José Roberto Martins	0059	0916080-3
	0083	0918788-2
	0088	0915351-3
	0133	0917824-9
	0136	0918788-2
	0149	0919074-7
	0171	0915249-8
José Roberto Rodrigues	0663	0919809-0
José Rodrigo de Andrade Machado	1209	0920838-8
	1420	0919430-5
	1465	0918699-0
José Rodrigo Sade	1699	0918664-7
José Rodrigues Vieira	1044	0918823-6
José Silvio Gori Filho	0068	0919105-7
José Subtil de Oliveira	0030	0916799-7
	1262	0916834-1
	1350	0919155-7
	1427	0920814-8
	1450	0919774-2
	1456	0921229-3
	1513	0920768-1
José Teodoro Alves	0210	0919914-6
José Thiago Macedo	1136	0917506-6

José Valdecir Cavalini	2243	0920059-7
José Valmor Ribeiro Nardes	0861	0790784-2/01
José Valter Rodrigues	0327	0920523-2
	0676	0917764-8
	0786	0917190-8
José Vicente Filippon Sieczkowski	0874	0917412-9
José Wilmar Zwierzikowski	1616	0917789-5
Joselir Minosso	2095	0917372-0
Josenir Teixeira	0926	0919171-1
Josiane França de Almeida	0898	0919213-4
Josias Dias de Camargo Filho	0428	0918662-3
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	0762	0915601-8
	0878	0918979-3
	1479	0916542-8
Josmar Gomes de Almeida	0789	0917976-8
Jossan Batistute	0726	0917427-0
	0727	0917437-6
	1324	0918557-7
Josué Perez Colucci	1823	0918412-3
Josuel Décio de Santana	0533	0915155-1
Juan Carlos Chibinski	1303	0918119-7
Juarez José da Silva	0723	0916532-2
	1403	0919318-4
Jucimeri Bandeira de Souza	0602	0921708-9
Julia Gladis Lacerda Arruda	0996	0919479-2
Juliana Aparecida Felippi Seben	1153	0915406-3
Juliana Aparecida P. d. Oliveira	0513	0919675-4
Juliana Bley Galli	0934	0912327-5
	0935	0912342-2
Juliana da costa Mendes	0521	0915085-4
Juliana de Souza T. Baldacini	1162	0919000-7
Juliana Estrope Beleze	1277	0920607-3
Juliana Góes Militão da Silva	1049	0919162-2
	1126	0919936-2
Juliana Kawai Kametani	1066	0920481-9
Juliana Lima Pontes	1566	0916816-3
	1583	0919015-8
	1884	0915738-0
	1966	0921076-2
Juliana Mara da Silva	1867	0919205-2
Juliana Martins V. Alarcón	0833	0920033-3
Juliana Miguel Rebeis	1690	0917496-5
Juliana Paola Pinheiro	2064	0913433-2
Juliana Paula de Souza	1017	0921065-9
	1626	0918951-5
Juliana Ribeiro	1966	0921076-2
Juliana Rigolon de Matos	1608	0915334-2
Juliana Santos Nogueira da Rocha	1662	0918655-8
Juliana Torres Milani	1683	0915684-7
Juliana Trautwein Chede	0813	0918971-7
	0869	0916624-5
	0903	0920849-1
Juliane Andréa de Mendes Hey	0185	0918487-0
Juliane Barão Kummer	1875	0920573-2
Juliane Feitosa Sanches	0678	0918308-4
	0809	0917727-5
	0892	0917585-7
	0959	0916679-0
	1610	0916630-3
	1650	0915712-6
	1686	0917314-8
	1777	0917696-5
	1816	0917808-5
	1822	0918126-2
	1937	0917535-7
Juliane Mirela Bertuzzi	0279	0919422-3
	0618	0921031-3
Juliane Peron Riffel	1824	0918483-2
Juliane Toledo dos Santos Rossa	1597	0920249-1
	1645	0913843-8
	1658	0918009-6
	1677	0920227-5
	1709	0919350-2
	1714	0920094-6
	1740	0918515-9
	1759	0920130-7
	1769	0914910-8
	1796	0920063-1
	1809	0916788-4
	1821	0918117-3
	1855	0917540-8
	1859	0917728-2
	1873	0919864-1
	1950	0919309-5
Juliane Zancanaro Bertasi	0932	0920953-0
Julianna Wirschum Silva	0740	0914393-7
Juliano Demian Ditzel	0784	0916572-6
Juliano Francisco da Rosa	1339	0921086-8
	1653	0917323-7
	1737	0918224-3
Juliano Huck Murbach	1000	0921018-0
Juliano Maciel Abrão	0443	0915951-3
Juliano Marcondes da Silva	0737	0920957-8
Juliano Martins	1627	0919051-4
	1945	0918860-9
Juliano Michels Franco	0127	0920597-2
Juliano Nikel	0445	0916276-9
Juliano Ramos	2136	0917657-8
	2184	0917561-7
Juliano Ricardo Tolentino	1351	0919234-3
	1396	0918044-5
	1580	0918887-0
	1907	0918885-6
Juliano Romano Naressi	1332	0919013-4
Juliette Christine de A. Vilanova	0887	0914155-7
Julio Assis Gehlen	1129	0920869-3
Julio Augusto de Oliveira Guzzi	1327	0918649-0
Julio Barbosa Lemes Filho	1155	0916642-3
Julio Cesar Brotto	1113	0919942-0
Júlio César Dalmolin	0863	0837938-2/01
	1145	0919647-0
	1159	0918334-4
	1173	0917244-1
	1176	0917745-3
	1273	0919563-9
	1305	0918491-4
	1360	0920622-0
	1364	0914809-0
	1365	0916107-9
	1399	0918548-8
	1454	0920839-5
	1458	0916144-2
	1460	0917513-1
	1461	0917742-2
	1476	0913151-5
	1480	0917069-8
	1481	0917938-8
	1482	0918271-2
	1484	0918656-5
	1485	0918867-8
	1536	0919825-4
	1539	0920483-3
	1548	0917397-7
Júlio Cesar Goulart Lanes	0706	0915094-3
	0840	0915359-9
	0962	0918826-7
Julio Cesar Guilhen Aguilera	1559	0920521-8
Julio César Piuci Castilho	1869	0919307-1
Júlio Cesar Ribeiro Rodrigues	0874	0917412-9
Júlio César Scotá Stein	0877	0918915-9
Júlio César Subtil de Almeida	0030	0916799-7
	0104	0914197-5
	0130	0914331-7
	1187	0919438-1

	1201	0919238-1
	1262	0916834-1
	1270	0918953-9
	1288	0919193-7
	1314	0920406-6
	1350	0919155-7
	1427	0920814-8
	1450	0919774-2
	1456	0921229-3
	1490	0920415-5
	1513	0920768-1
	1586	0919225-4
Julio Cesar Ziroldo	0254	0919040-1
Júlio Cezar Bittencourt Silva	0314	0917527-5
Julio Cezar da Silva	0295	0921548-3
Júlio Cezar Engel dos Santos	1122	0918474-3
	1195	0917608-5
	1240	0915657-0
	1434	0916698-5
	1550	0918167-3
	1618	0917930-2
	1739	0918456-5
Júlio Cezar Fermentão	0309	0914827-8
Julio Cezar Paulino	0459	0910351-3
Julio Cezar Zem Cardozo	0005	0917052-3
	0009	0918786-8
	0013	0920118-1
	0015	0920856-6
	0019	0918724-8
	0023	0919517-7
	0024	0919531-7
	0025	0920894-6
	0026	0915026-5
	0028	0915676-5
	0029	0916733-9
	0030	0916799-7
	0031	0917641-0
	0035	0919660-3
	0041	0917117-9
	0042	0917329-9
	0044	0918356-0
	0046	0920095-3
	0049	0916758-6
	0050	0917159-7
	0054	0918561-1
	0057	0920468-6
	0059	0916080-3
	0060	0917042-7
	0065	0918672-9
	0066	0918986-8
	0071	0920211-7
	0078	0916930-8
	0080	0918109-1
	0083	0918788-2
	0085	0919692-5
	0087	0921017-3
	0088	0915351-3
	0091	0917384-0
	0092	0917873-2
	0093	0917979-9
	0094	0918160-4
	0098	0918933-7
	0099	0918977-9
	0101	0919974-2
	0103	0913475-0
	0104	0914197-5
	0112	0920097-7
	0113	0920390-3
	0114	0921138-7
	0115	0915939-7
	0118	0917917-9
	0122	0918739-9
	0124	0919756-4
	0130	0914331-7
	0133	0917824-9
	0136	0918788-2
	0137	0918896-9
	0139	0919405-2
	0141	0920757-8
	0143	0916922-6
	0144	0917525-1
	0147	0918935-1
	0149	0919074-7
	0151	0919508-8
	0154	0920997-2
	0155	0921039-9
	0156	0921164-7
	0168	0921158-9
	0171	0915249-8
	0179	0919457-6
	0180	0919903-3
	0186	0918571-7
	0190	0921147-6
	0194	0918897-6
	0195	0919786-2
	0208	0919618-9
	0214	0917027-0
	0216	0917361-7
	0219	0919523-5
	0220	0919717-7
	0221	0919921-1
	0222	0920210-0
	0224	0921788-7
	0230	0918459-6
	0234	0921060-4
	0235	0917305-9
	0236	0917982-6
	0237	0918152-2
	0238	0918441-4
	0239	0919362-2
	0240	0919588-6
	0241	0919871-6
	0245	0921184-9
	0246	0913451-0
	0248	0916425-2
	0250	0917876-3
	0251	0918165-9
	0253	0918956-0
	0257	0920398-9
	0261	0917043-4
	0262	0917395-3
	0263	0918061-6
	0266	0918669-2
	0269	0919328-0
	0270	0919427-8
	0272	0920462-4
	0274	0917842-7
	0279	0919422-3
	0282	0920679-9
	0286	0917210-5
	0288	0917590-8
	0289	0919009-0
	0293	0919926-6
	0297	0914908-8
	0302	0918765-9
	0303	0919279-2
	0307	0921662-8
	0313	0917382-6
	0325	0920001-1
	0331	0917097-2
	0332	0917336-4
	0337	0919698-7
	0342	0921175-0
	0346	0917647-2
	0347	0918256-5
	0350	0918558-4
	0352	0918716-6
	0354	0919583-1
	0360	0917357-3
	0371	0919595-1
	0380	0918925-5
	0381	0919653-8

	0571	0918512-8
	0574	0915113-3
	0599	0919944-4
	0608	0918416-1
	0610	0918713-5
	0638	0917050-9
	0645	0919526-6
	0647	0920070-6
	0656	0918262-3
	0964	0919024-7
	1021	0917203-0
	1061	0919119-1
	1600	0920822-0
	1969	0908646-6
	1970	0920021-3
	1971	0920919-8
	1972	0917563-1
	1973	0919872-3
	1976	0920166-7
	1977	0917409-2
	1978	0920007-3
	1980	0920036-4
	1982	0920159-2
	1984	0920692-2
Julio Goes Militão da Silva	1126	0919936-2
Julio Jacob Junior	0934	0912327-5
	1100	0921104-1
Júlio Santiago da Silva Filho	1119	0918018-5
Jullyane Ingrit Abdala	0520	0914056-9
Julmara Luiza Hubner	1078	0918809-6
Juraci Marques Junior	1238	0921575-0
Jurandi Felipes	1519	0916853-6
Juscelino Clayton Castardo	1534	0919746-8
Kallinca Saballa Machado	1876	0920606-6
Kamila Karenn Gomes Rodrigues	1267	0918052-7
	1443	0918967-3
	1560	0920943-4
Kamille Esmanhotto	1310	0919360-8
	1804	0921236-8
Karen Friedrich Nascimento	2077	0919963-9
	2154	0913495-2
	2228	0913919-7
Karen Yumi Shigueoka	0718	0920613-1
	1581	0918917-3
Karim Mahmud da Maia Abou Fares	0875	0918101-5
Karin Bonoto Marcos	1269	0918852-7
Karin Regina Martini	0666	0920458-0
Karina Ayumi Tanno	0018	0918379-3
	0076	0916132-2
Karina Beatriz Janesch Liberati	0124	0919756-4
Karina Camargo Martins Lorenzet	1311	0919796-8
Karina de Almeida Batistuci	1691	0917625-6
Karina de Oliveira F. d. Santos	0931	0920076-8
	1086	0921032-0
Karina Hashimoto	0868	0915030-9
Karina Locks Passos	0042	0917329-9
	0313	0917382-6
	0339	0920928-7
	0386	0920928-7
	0645	0919526-6
Karina Lucia Woitowicz Zanellato	1108	0918965-9
Karina Rachinski de Almeida	0113	0920390-3
Karine Aparecida Pires	1163	0919391-3
	1353	0919497-0
Karine de Paula Pedlowski	1744	0918969-7
Karine Simone Pofahl Weber	0573	0784870-6/01
	1608	0915334-2
	1734	0918001-0
	1819	0918071-2
	1863	0918627-4
	1942	0918679-8
Karine Yuri Matsumoto	1394	0917674-9
Karla Marin	0379	0918817-8
Karla Saory Moriya Nidahara	1110	0919361-5
Karysson Luiz Imai	0687	0916558-6
Kátia Lanusa Wiezzer	0252	0918299-0
	0585	0915192-4
	0606	0918135-1
Kátia Rejane S. A. d. Oliveira	0845	0917538-8
Keity Jesuína Marroni	0449	0919676-1
Kellen Kenor Ramos	1602	0921014-2
Kelly Andressa Dias Dal Evedove	1682	0921731-8
Kelly Cristina de Souza	1142	0919022-3
Kelly Cristina Worm C. Canzan	1196	0918177-9
	1286	0918955-3
	1308	0919169-1
	1313	0920235-7
	1384	0921028-6
	1497	0915416-9
Kelly Cristine Guandalini	1600	0920822-0
Kelly da Silva Carioca	1244	0917461-2
Kelly das Neves Leite	0733	0919677-8
Kelly Marina de Campos	1727	0916626-9
	2151	0921806-0
Kelly Regina Pavani Vulpini	0783	0916116-8
Kelyn Cristina Trento de Moura	0223	0920648-4
	0291	0919490-1
	1322	0917653-0
Kennedy Machado	0275	0918034-9
	0581	0867330-5/01
Kiellen Santos Z. d. Silva	1076	0918648-3
Kival Della Bianca Paquete Júnior	2029	0919366-0
Klaus Schnitzler	1904	0918701-5
Kleber Veltrini Tozzi	0598	0919793-7
	0634	0919811-0
	0643	0919141-3
	1102	0921771-2
Kleberson Pimentel de Oliveira	2120	0919469-6
Laercio Benedito Levandoski	1283	0918171-7
Laércio Fondazzi	0056	0919192-0
Laercio Marcos Geron	0865	0870788-6/01
Lara Raitani Bley Pereira	0139	0919405-2
Lara Soares de Oliveira Morais	1109	0919294-9
Larissa Alas Mayer	2128	0914492-5
Larissa Grimaldi Rangel Soares	1170	0920891-5
	1352	0919441-8
Larissa Leopoldina Piaceski	1457	0915647-4
Larissa Maria Soares de Carvalho	1208	0920498-4
Larissa Mazurok	1157	0918039-4
Larissa Paula Carbonar	0603	0916833-4
Larissa Soares dos Reis	0966	0919264-1
Larissa Tavares de Almeida	0451	0919886-7
Lauri Da Silva	0467	0917429-4
	0873	0917291-0
Lauro Caversan Júnior	1373	0918736-8
Lauro Fernando Zanetti	1150	0921233-7
	1221	0917992-2
	1229	0919830-5
	1234	0920830-2
	1261	0916673-8
	1274	0919704-0
	1276	0920420-6
	1316	0921033-7
	1337	0920578-7
	1361	0920984-5
	1382	0919943-7
	1383	0920471-3
	1387	0914323-5
	1421	0919627-8
	1448	0919723-5
	1449	0919745-1
	1462	0918545-7

	1476	0913151-5
	1492	0921026-2
	1498	0917003-0
	1510	0919766-0
	1511	0919984-8
	1515	0921197-6
	1539	0920483-3
	1540	0920605-9
	1546	0915812-1
	1606	0914841-8
Lauro Rocha Hoff	0258	0920996-5
Lays Novaes Schuchovski	1094	0918922-4
Lázaro Aparecido Villas B. Mattos	0757	0921048-8
Lázaro Valter Monteiro	0595	0919210-3
Leana Maria Bacon	0300	0917156-6
Leandra Negrelli	0753	0919652-1
Leandro Ambrósio Alfieri	1218	0917453-0
Leandro Ayres França	1440	0918527-9
Leandro de Melo Gomes	2106	0901750-7
Leandro de Quadros	1351	0919234-3
	1396	0918044-5
	1580	0918887-0
	1907	0918885-6
Leandro Depieri	1255	0920662-4
Leandro Galli	0356	0920011-7
Leandro Gornicki Nunes	1304	0918197-1
Leandro Guidolin Skroch	1332	0919013-4
	1754	0919683-6
Leandro Isaías Campi de Almeida	1421	0919627-8
	1463	0918623-6
Leandro José Cabulon	0028	0915676-5
	0054	0918561-1
	0091	0917384-0
	0092	0917873-2
	0122	0918739-9
	0124	0919756-4
	0173	0916705-5
Leandro Liça	0313	0917382-6
Leandro Luiz Zangari	0966	0919264-1
Leandro Maia Betine	2015	0920612-4
Leandro Negrelli	1568	0917051-6
	1628	0919094-9
	1684	0915977-7
	1693	0917705-9
	1707	0919306-4
	1717	0920323-2
	1723	0858211-6
	1729	0917277-0
	1778	0917788-8
	1783	0918423-6
	1784	0918506-0
	1825	0918741-9
	1845	0914976-6
	1866	0919012-7
Leandro Negri Cunico	0353	0919063-4
Leandro Petry Pedro	0234	0921060-4
	0307	0921662-8
Leandro Salomão	0243	0920386-9
Leão Salomão Neto	0643	0919141-3
Leila Aparecida Ferreira Garcia	0609	0918618-5
Leila Denise Velasque Cruz	0617	0920855-9
Leila Lúcia Teixeira da Silva	0846	0917622-5
Leiziane Negrão	0844	0917350-4
Lenir Gonçalves da Silva Filho	0180	0919903-3
Lenir Rosa Gobo	0587	0916914-4
Lenira Gonçalves da Silva	0180	0919903-3
Léo Angelo Zanella Júnior	0782	0915644-3
Léo Piva	2146	0920244-6
Leonardo Antônio Franco	0113	0920390-3
Leonardo Ardenghi de Carvalho	0311	0917112-4
	1154	0915534-2
Leonardo Augusto Genari	0481	0912038-3
Leonardo Campanha	1794	0919453-8
Leonardo Cosme Formaio	0002	0915295-0
	0048	0916551-7
	0159	0915265-2
	1009	0918540-2
	1029	0919397-5
Leonardo da Costa	1012	0919736-2
Leonardo de Almeida Zanetti	1150	0921233-7
	1229	0919830-5
	1233	0920559-2
	1234	0920830-2
	1264	0917038-3
	1274	0919704-0
	1337	0920578-7
	1361	0920984-5
	1383	0920471-3
	1387	0914323-5
	1442	0918759-1
	1448	0919723-5
	1449	0919745-1
	1462	0918545-7
	1492	0921026-2
	1498	0917003-0
	1510	0919766-0
	1511	0919984-8
	1539	0920483-3
	1540	0920605-9
Leonardo Della Costa	1223	0918517-3
Leonardo Kurpiel Junior	1838	0920621-3
Leonardo Mizuno	1382	0919943-7
Leonardo Ruiz de Alemar	0713	0919195-1
Leonardo Santos B. Nogueira	0074	0915032-3
	0105	0914957-1
	0157	0914271-6
	1014	0920013-1
	1024	0918238-7
	1074	0917566-2
	1116	0915067-6
Leonardo Santos Pergo	1256	0921074-8
Leonardo Silva Machado	1052	0920920-1
Leonardo Ziccarelli Rodrigues	1876	0920606-6
Leonel Lourenço Carrasco	0719	0920773-2
	0734	0919732-4
	0958	0916301-7
Leonel Trevisan Júnior	1534	0919746-8
Leony Angela Guimarães Manita	0883	0920563-6
Leopoldo Antonio Sokolowski	0433	0920301-6
	0539	0919263-4
Letícia Ferreira da Silva	0178	0919147-5
Letícia Gonçalves Dias Alves	1819	0918071-2
Letícia Maria Cunha Pereira	0047	0921046-4
Letícia Maria Detoni	0180	0919903-3
Letícia Nogueira Gardona	0488	0916983-9
	0510	0918411-6
	0557	0916206-7
Letícia Rodriguez Prates	1660	0918297-6
	1740	0918515-9
Levi Palma	0182	0916890-9
Lia Correia Bessa	1274	0919704-0
Lia Damo Dedecca	1888	0916759-3
Lia Elizabeth Faria Franceschi	0588	0917201-6
Liana Sarmento de Mello Quaresma	0091	0917384-0
	0118	0917917-9
	0124	0919756-4
	1987	0918800-3
Liane Slobodian Motta Vieira	0312	0917309-7
Libiamar de Souza	0795	0919415-8
Lidia Bettinardi Zechetto	0056	0919192-0
	0084	0919394-4
	0306	0921614-2
Lidia Ivone Ribas	0446	0917729-9
	0466	0917371-3
Lidiana Vaz Ribovski	1702	0918848-3
	1742	0918850-3

	1793	0919407-6
	1842	0921100-3
	1880	0921012-8
	1906	0918866-1
	1941	0918145-7
	1947	0918945-7
Lidiane Aline Camargo Motta	0835	0909811-7
Ligia Maria da Costa	1703	0919131-7
Ligia Maria Pinto	1245	0917518-6
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	0460	0912146-0
Liguaru Espírito Santo Neto	0286	0917210-5
Liliam Cristina T. Nascimento	1061	0919119-1
Lilian Batista de Lima	1299	0917576-8
Lílian Rodrigues da F. Castro	1756	0919760-8
Lílian Veridiane da Silva	1689	0917468-1
Liliane Kruetzmann Abdo	0114	0921138-7
	0190	0921147-6
Linco Kczam	1448	0919723-5
	1492	0921026-2
Lincoln Abraham Fernandes	0314	0917527-5
Lincoln Ferreira de Barros	0261	0917043-4
Lincoln Jefferson Ribeiro	0949	0920116-7
	1032	0920212-4
Lincoln Taylor Ferreira	1161	0918693-8
	1182	0918873-6
	1189	0920281-9
	1295	0921553-4
	1401	0919050-7
Lindsay Laginestra	0900	0919747-5
	0901	0919775-9
	0924	0919007-6
	1151	0921672-4
	1738	0918310-4
	1919	0920474-4
Lisienne do R. d. M. M. M. Lima	0643	0919141-3
Livia Balhestero Morgado	2327	0920537-6
Lívia Marcela Benício Ribeiro	1980	0920036-4
Liza Bianco Castoldi	0616	0920542-7
Lizete Rodrigues Feitosa	0315	0917721-3
	0769	0918010-9
	0837	0915050-1
	0940	0917539-5
Lizeu Adair Berto	1347	0918671-2
	1496	0914317-7
	1540	0920605-9
Lizia Cezário de Marchi	1588	0919348-2
	1791	0919149-9
Loraine Szostak	0344	0917162-4
Lorena Moro Domingos	0212	0921230-6
Lorena Rodrigues Rifert	1497	0915416-9
Lorenice Maria Civiero	0627	0917831-4
Louise Benfica da Câmara P. Diniz	0993	0918761-1
Louise Camargo de Souza	1185	0919256-9
Louise da Costa e Silva Garnica	0956	0915153-7
Louise Rainer Pereira Gionédis	0065	0918672-9
	1267	0918052-7
	1390	0917133-3
	1543	0914792-0
Lourdes Bernardete B. Rivaroli	1522	0917583-3
Lourenco Pereira Borges	2001	0917406-1
	2007	0919064-1
Luana Cervantes Maluf	0829	0919081-2
Luana Esteche Korocoski	0263	0918061-6
	1975	0920109-2
Luasses Gonçalves dos Santos	0303	0919279-2
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	0329	0916135-3
	0376	0915234-7
	0604	0916893-0
	0659	0918972-4
Lucas Amaral Dassan	0384	0920078-2
	1279	0917247-2
	1309	0919183-1
	1526	0918604-1
	1590	0919355-7
	1845	0914976-6
	1847	0915035-4
Lucas Augustus Alves Miglioli	1504	0918613-0
Lucas Azevedo Rios Maldonado	0703	0921444-0
Lucas Barison Cantoia	2243	0920059-7
Lucas Bunki Linzmayer Otsuka	0383	0919951-9
Lucas Eduardo Ghellere	1422	0919911-5
Lucas Fernando de Castro	0462	0913712-8
	1501	0917694-1
Lucas Maciel Sgarbi	0770	0918673-6
Lucas Moreira Jorge	0706	0915094-3
Lucas Reck Vieira	1575	0918108-4
	1774	0917308-0
	1846	0915005-6
Lucas Sebastião Proença	1066	0920481-9
Lucas Ultechak	0918	0918448-3
	0967	0919395-1
Lucas Vilela Ferreira	2048	0917816-7
Lucia de Fátima R. Matzenbacher	0848	0917800-9
Lucia Helena Fernandes Stall	0944	0918606-5
Luciana Alves de Lima	0441	0913444-5
	2000	0915466-9
Luciana Berro	1320	0917354-2
Luciana Carla Sutile Sonda	0851	0918365-9
Luciana de Lucas Moreira	0159	0915265-2
	1009	0918540-2
Luciana Esteves Marrafão Barella	1410	0916824-5
Luciana Lupi Alves	1998	0921537-0
Luciana Martins Zucoli	1210	0920906-1
	1300	0917812-9
	1381	0919817-2
	1503	0918574-8
Luciane Alves Padilha	1376	0919021-6
Luciane Camargo Kujo Monteiro	0113	0920390-3
	0178	0919147-5
Luciane Ferreira Guimarães	0183	0916931-5
	0203	0917059-2
Luciane Kitanishi	1515	0921197-6
Luciane Leiria Taniguchi	0047	0921046-4
Luciane Maria Marcelino de Melo	0931	0920076-8
Luciane Melhem Karasinski	0490	0917292-7
Luciane Portela	1099	0920831-9
Luciane Regina Nogueira Andraus	0784	0916572-6
Luciano Azevedo Caldas	0321	0919379-7
Luciano Cezar Vernalha Guimarães	1286	0918955-3
Luciano de Souza Katarinhuk	0535	0915871-0
	0536	0916230-3
Luciano Hinz Maran	0663	0919809-0
	0674	0917066-7
Luciano Marcio dos Santos	1171	0921181-8
	1223	0918517-3
Luciano Menezes Molina	2230	0916214-9
Luciano Ricardo Hladczuk	1131	0915950-6
	1315	0920681-9
Luciano Salimene	1361	0920984-5
Luciano Schwerdtner	1389	0916711-3
Luciano Soares de Jesus Casacchi	0628	0918705-3
Luciano Tinoco Marchesini	0712	0918905-3
Luciano Vieira Linhares	2241	0919707-1
Luciany Michelli P. d. Santos	0886	0913990-2
Luciene das Graças T. A. Costa	0707	0916826-9
	0827	0917359-7
	0997	0919645-6
Lucillana Lua Roos de Oliveira	1888	0916759-3

Lucineide Maria de A. Albuquerque	0671	0916143-5
Lúcio Mauro Noffke	1323	0918323-1
Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz	0115	0915939-7
Lucius Marcus Oliveira	0031	0917641-0
Lucyanna Joppert Lima L. Fatuche	0209	0919744-4
	1130	0915247-4
Ludemir Kleber Moser	0494	0919059-0
Ludmeire Camacho Martins	1277	0920607-3
Ludmila Mesquita	2316	0920450-4
Ludovico Albino Savaris	0581	0867330-5/01
Luerti Gallina	1239	0914802-1
Luigi Miró Ziliotto	0344	0917162-4
Luís Alberto Bordin	0099	0918977-9
	0174	0918036-3
Luís Anselmo Arruda Garcia	0342	0921175-0
Luís Carlos de Sousa	1185	0919256-9
	1326	0918601-0
	1366	0916706-2
	1754	0919683-6
Luis Carlos Simionato Júnior	2086	0913505-3
Luis Felipe Cunha	0322	0919863-4
	0348	0918498-3
	0373	0920795-8
Luis Felipe Zafaneli Cubas	0352	0918716-6
	0889	0916359-3
Luís Fernando da Silva Tambellini	0240	0919588-6
	0325	0920001-1
	0331	0917097-2
	0337	0919698-7
	0346	0917647-2
	0371	0919595-1
	0610	0918713-5
	0647	0920070-6
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	0002	0915295-0
	0048	0916551-7
	0081	0918419-2
	0159	0915265-2
	1009	0918540-2
	1029	0919397-5
Luis Fernando Kemp	1034	0920575-6
Luis Fernando Milla Sass	2004	0918366-6
	2295	0915740-0
Luis Guilherme Kley Vazzi	1976	0920166-7
	1982	0920159-2
	1984	0920692-2
Luis Guilherme Vanin Turchiari	0849	0917806-1
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes	1387	0914323-5
Luis Miguel Barudi de Matos	1690	0917496-5
Luís Oguedes Zamarian	1070	0916953-1
Luís Oscar Six Botton	1136	0917506-6
	1217	0917125-1
	1246	0918801-0
	1393	0917630-7
	1409	0916666-3
	1472	0920179-4
	1520	0917396-0
Luís Paulo Zolandek	0295	0921548-3
Luis Plínio Teles	1142	0919022-3
Luis Roberto Maçaneiro Santos	0707	0916826-9
	0827	0917359-7
	0997	0919645-6
Luiz Adriano Almeida P. Cestari	0701	0920954-7
	2313	0904327-0
Luiz Alberto Domingues Galvão	0273	0917219-8
Luiz Alberto Fontana França	1372	0918707-7
Luiz Alberto Gonçalves	1349	0918927-9
	1676	0919985-5
	1787	0918726-2
Luiz Alberto Leschkau	1640	0920634-0
Luiz Alberto Marim	2005	0918939-9
Luiz Alberto Yokomizo	2134	0917546-0
Luiz Alberto Zeron	0986	0808342-1
Luiz Antonio Abagge	0689	0918174-8
Luiz Antônio Costa F. Filho	2184	0917561-7
Luiz Antonio de Araújo Kos	1057	0917029-4
Luiz Antonio Martins B. Junior	2257	0919152-6
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	1459	0917272-5
	1516	0921435-1
Luiz Antonio Pinto Santiago	0740	0914393-7
Luiz Antonio Pretto	0743	0917004-7
Luiz Antonio Serenato	0425	0917905-9
Luiz Assi	0919	0918499-0
	1137	0917840-3
	1197	0918247-6
	1357	0919901-9
	1379	0919540-6
	1395	0917986-4
	1487	0919311-5
	1575	0918108-4
	1577	0918248-3
	1766	0921023-1
	1832	0919365-3
	1848	0916482-7
	1918	0920261-7
	1966	0921076-2
Luiz Augusto Broetto	1125	0918912-8
Luiz Carlos Bortoletto	1048	0919143-7
Luiz Carlos do Nascimento	0853	0918872-9
Luiz Carlos Freitas	1150	0921233-7
Luiz Carlos João Arbugeri Filho	0375	0914653-8
Luiz Carlos Manzato	0040	0916836-5
	0051	0917580-2
	0056	0919192-0
	0084	0919394-4
	0116	0917249-6
	0142	0916036-5
	0145	0917953-5
Luiz Carlos Moreira Junior	1451	0920683-3
Luiz Carlos Onofre Esteves	2023	0916736-0
Luiz Carlos Pasqual	2190	0919467-2
	2263	0919873-0
Luiz Carlos Pasqualini	0978	0918658-9
	1026	0918637-0
	1047	0919058-3
Luiz Carlos Proença	0074	0915032-3
	1074	0917566-2
	1116	0915067-6
Luiz Carlos Provin	1367	0916848-5
Luiz Cezar Viana Pereira	0591	0917977-5
Luiz Daniel Felippe	1868	0919226-1
	1878	0920922-5
Luiz Eduardo da Silva	0846	0917622-5
Luiz Eduardo de Souza	0530	0921399-0
Luiz Eduardo Dluhosch	0365	0918537-5
	1985	0801450-0/01
Luiz Felipe Vitorassi Teixeira	0213	0915785-9
Luiz Fernando Brusamolin	0774	0919036-7
	1173	0917244-1
	1220	0917771-3
	1223	0918517-3
	1296	0915899-8
	1376	0919021-6
	1411	0917240-3
	1517	0915033-0
	1544	0914971-1
	1557	0919288-1
	1568	0917051-6
	1621	0918184-4
	1633	0919548-2
	1684	0915977-7
	1727	0916626-9
	1729	0917277-0
	1735	0918153-9

	1784	0918506-0
	1801	0920980-7
	1857	0917575-1
	1913	0919388-6
	1933	0917178-2
	1939	0917948-4
	1948	0919108-8
Luiz Fernando Casagrande Pereira	1015	0920051-1
	1286	0918955-3
Luiz Fernando de Paula	1161	0918693-8
	1182	0918873-6
	1189	0920281-9
	1295	0921553-4
Luiz Fernando de Queiroz	0916	0918421-2
	0923	0918981-3
Luiz Fernando Dietrich	1178	0918035-6
Luiz Fernando Garcia Campos	0560	0917419-8
Luiz Fernando M. Albuquerque	1411	0917240-3
Luiz Fernando Palma	0036	0920360-5
	0043	0917645-8
	0090	0916644-7
Luiz Fernando T. d. Siqueira	0690	0918251-0
	1311	0919796-8
Luiz Filipe Furtado Diniz	1695	0918344-0
	1865	0918791-9
Luiz Gonzaga Dias Júnior	0982	0920092-2
Luiz Gonzaga Moreira Correia	0942	0917690-3
Luiz Guilherme B. Marinoni	0282	0920679-9
	0572	0915023-4
Luiz Gustavo Baron	0364	0918091-4
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	1188	0919937-9
Luiz Gustavo Leme	1627	0919051-4
Luiz Henrique Bona Turra	0678	0918308-4
	0729	0918315-9
	0751	0919371-1
	0771	0918677-4
	0786	0917190-8
	0790	0918317-3
	0809	0917727-5
	0813	0918971-7
	0848	0917800-9
	0939	0917366-2
	1569	0917132-6
	1572	0917983-3
	1616	0917789-5
	1650	0915712-6
	1661	0918621-2
	1686	0917314-8
	1733	0917595-3
	1739	0918456-5
	1771	0916433-4
	1776	0917517-9
	1816	0917808-5
	1822	0918126-2
	1846	0915005-6
	1867	0919205-2
	1885	0915835-4
	1909	0919004-5
	1930	0916485-8
	1941	0918145-7
Luiz Henrique Cabanellos Schuh	1898	0918210-9
Luiz Henrique da Freiria Freitas	1150	0921233-7
Luiz Henrique de Guimarães	2067	0917062-9
Luiz Henrique Heucauk	0542	0921271-7
	0543	0921384-9
Luiz Humberto Freitas Ribeiro	0230	0918459-6
	0745	0917737-1
Luiz Marcelo Szczepanski	1557	0919288-1
Luiz Márcio Formighieri Ribas	0792	0918480-1
Luiz Octávio Paiva	0546	0915896-7
Luiz Osório Cardoso Martins	1687	0917316-2
Luiz Paulo Ribeiro da Costa	1878	0920922-5
Luiz Pereira da Silva	1249	0919018-9
Luiz Remy Merlin Muchinski	0348	0918498-3
	0612	0919164-6
	0632	0919315-3
Luiz Roberto Rech	0108	0918519-7
Luiz Rodrigues Wambier	0863	0837938-2/01
	0956	0915153-7
	1131	0915950-6
	1149	0920425-1
	1200	0918429-8
	1245	0917518-6
	1247	0918840-7
	1254	0919887-4
	1259	0909557-8
	1345	0918286-3
	1360	0920622-0
	1406	0919912-2
	1432	0916342-8
	1458	0916144-2
	1494	0921191-4
	1552	0918633-2
Luiz Rubens dos Reis	2238	0919370-4
Luiz Salvador	0955	0914905-7
	1088	0917460-5
	1214	0915400-1
	1216	0916478-3
	1299	0917576-8
	1312	0919946-8
	1318	0916927-1
	1429	0920952-3
	1436	0917353-5
	1500	0917640-3
	1620	0918137-5
LUIZA DOS SANTOS REIS	1134	0917037-6
	1705	0919191-3
Luiza Isfer Ravanello	2014	0920115-0
Luiza Tiemi Hirashima	2153	0912115-5
Lysias Elias da Silva Filho	1746	0919090-1
	1747	0919099-4
Madelon de Mello Ravazzi	1400	0918964-2
	1556	0919261-0
Madian Luana Bortolozzi	0066	0918986-8
Maeva Aracheski	0141	0920757-8
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	1646	0914087-4
	1647	0914104-0
	1651	0917096-5
Magno Alexandre Silveira Batista	2230	0916214-9
Magnus Brugnara	1638	0920208-0
Maicon Sérgio Fonseca	1528	0918721-7
Maicow Régis de Freitas Mercer	2258	0919484-3
Maiko Luis Odizio	1814	0917423-2
Maíra de Paula Barreto	0748	0918253-4
Majeda Denize Mohd Popp	0927	0919221-6
Manoel Ângelo Antunes Voitechen	0757	0921048-8
Manoel Antonio Moreira Neto	1871	0919433-6
Manoel Batista Neto	0492	0918495-2
Manoel Borba de Camargo	0271	0919552-6
Manoel Bráulio dos Santos	2214	0919616-5
Manoel Caetano Ferreira Filho	0030	0916799-7
	0186	0918571-7
	0195	0919786-2
	0297	0914908-8
	0303	0919279-2
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	1868	0919226-1
	1878	0920922-5
Manoel Régis Berigo de A. Neto	1414	0918275-0
Manoel Rodrigues de Matos Neto	0941	0917668-1
Manoel Ronaldo Leite Junior	1291	0919470-9
Mara Cláudia Dib de Lima	0108	0918519-7

Mara Lucia das Dores Dri	1921	0920866-2
Marcel Eiji de Oliveira Takiguchi	0643	0919141-3
	2256	0919054-5
Marcela Natacha Santos	2223	0911861-8
	2292	0912054-7
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0104	0914197-5
	0221	0919921-1
	0293	0919926-6
Marcello Taborda Ribas	0635	0920974-9
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	0590	0917904-2
	1779	0917880-7
Marcelo Arthur M. Fernandes	0111	0875379-7/01
	1271	0918985-1
Marcelo Augusto Angioletti	1375	0918909-1
Marcelo Augusto Bertoni	0976	0916595-9
	1186	0919378-0
	1195	0917608-5
	1240	0915657-0
	1289	0919211-0
	1344	0916270-7
	1516	0921435-1
	1856	0917565-5
Marcelo Augusto Marcon	1921	0920866-2
Marcelo Augusto Sella	0567	0920068-6
Marcelo Baldassarre Cortez	1532	0919150-2
Marcelo Barros Mendes	1093	0918913-5
	1942	0918679-8
	1943	0918691-4
Marcelo Barzotto	1883	0915229-6
Marcelo Cesar Maciel	0180	0919903-3
Marcelo Cordeiro Andreoli	1002	0915053-2
Marcelo Crestani Rubel	1385	0921153-4
Marcelo Davoli Lopes	0973	0920744-1
Marcelo de Bortolo	0686	0916471-4
	1021	0917203-0
Marcelo de Lima Contini	0947	0919546-8
Marcelo de Oliveira Lobo	0927	0919221-6
Marcelo de Oliveira Viana	1338	0921004-6
Marcelo de Souza Teixeira	0035	0919660-3
	1346	0918597-1
Marcelo Dominicali Rigoti	0403	0919778-0
	1037	0921325-0
Marcelo Fabiano Flopas	1921	0920866-2
Marcelo Fanchin	0037	0920806-6
Marcelo Farinha	0838	0915201-8
	1024	0918238-7
Marcelo Ferreira de Oliveira	0923	0918981-3
Marcelo Gandolfi Siqueira	0232	0920282-6
Marcelo Garcia Lauriano Leme	0408	0920271-3
Marcelo Gaya de Oliveira	2101	0919687-4
Marcelo Gutervil	0594	0919144-4
Marcelo Henrique F. S. d. Matos	1529	0918762-8
Marcelo Hirt dos Santos	0296	0914049-4
	1075	0918646-9
Marcelo José Boldori	0416	0913254-1
Marcelo José Ciscato	0720	0921141-4
	1063	0919769-1
Marcelo Kalil	1038	0916492-3
Marcelo Kallil Grígolli	0309	0914827-8
Marcelo Kuster de Almeida	0313	0917382-6
Marcelo Leal de Lima Oliveira	0744	0917025-6
Marcelo Luiz Dreher	0178	0919147-5
	0652	0916601-2
	0699	0920540-3
Marcelo Márcio de Oliveira	0641	0918553-9
	0765	0917365-5
Marcelo Marquardt	0785	0917055-4
Marcelo Marques Munhoz	0932	0920953-0
Marcelo Maschio Cardozo Chaga	1320	0917354-2
Marcelo Nassif Maluf	0199	0920965-0
Marcelo Navarro de Morais	2135	0917604-7
Marcelo Oliva Murara	1227	0919376-6
Marcelo Paes de Oliveira	1094	0918922-4
Marcelo Pereira da Silva	1092	0918891-4
	2275	0916639-6
Marcelo Piazzetta Antunes	1103	0914217-2
Marcelo Pinto Sancandi	0077	0916795-9
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	1046	0919010-3
	1689	0917468-1
Marcelo Rodrigues Veneri	2137	0918407-2
Marcelo Souza Lopes	1990	0920614-8
Marcelo Tesheiner Cavassani	1700	0918665-4
	1788	0918787-5
	1805	0915455-6
	1908	0918893-8
	1946	0918919-7
	1953	0919507-1
Marcelo Tostes de Castro Maia	0735	0919773-5
Marcelo Urbano	1887	0916732-2
Marcelo Victor Michels T. Brandão	1079	0918960-4
Marcelo Vieira Justus	2306	0919767-7
Marcelo Zanon Simão	0180	0919903-3
	1431	0914865-8
	1896	0917936-4
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	1202	0919512-2
	1426	0920572-5
Márcia Borges Alves da Silva	0982	0920092-2
Márcia Carusi Dozzi	1237	0921063-5
Márcia Daniela C. Giuliangelli	0216	0917361-7
	0219	0919523-5
	0224	0921788-7
Márcia Elizabete de O. Tornesi	1901	0918598-8
Márcia Eneida Bueno	1349	0918927-9
Márcia Giraldi Sbaraini	1012	0919736-2
Márcia Liane Scopel	1031	0919753-3
Márcia Loreni Gund	0863	0837938-2/01
	1145	0919647-0
	1159	0918334-4
	1173	0917244-1
	1176	0917745-3
	1305	0918491-4
	1364	0914809-0
	1365	0916107-9
	1399	0918548-8
	1458	0916144-2
	1460	0917513-1
	1461	0917742-2
	1476	0913151-5
	1480	0917069-8
	1481	0917938-8
	1482	0918271-2
	1484	0918656-5
	1485	0918867-8
	1536	0919825-4
	1539	0920483-3
	1548	0917397-7
Márcia Marçal Rosin	1438	0918024-3
Márcia Regina Duarte Fajardo	2009	0919367-7
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	0129	0920966-7
	0856	0919702-6
Márcia Regina Rodrigues G. Gaspar	1389	0916711-3
Márcia Rosane Witzke	0771	0918677-4
Márcia Rozeli Casatti	1285	0918810-9
	1611	0916771-9
Márcia Satil Parreira	0831	0919122-8
Márcia Teshima	0838	0915201-8
Marcilei Gorini Pivato	1865	0918791-9
	1934	0917501-1
	2110	0915395-5
Márcio Alessandro Silvero Aquino	2233	0918081-8
Márcio Alexandre Cavenague	0676	0917764-8

	0712	0918905-3
	0899	0919623-0
Marcio Alexandre de Castro Polido	1219	0917658-5
Marcio Andrei Gomes da Silva	1622	0918532-0
	1798	0920101-6
	1849	0916513-7
Márcio Antônio Sasso	1294	0920755-4
	1362	0921044-0
	1447	0919532-4
Márcio Ayres de Oliveira	1707	0919306-4
	1809	0916788-4
	1839	0920811-7
	1852	0916849-2
	1893	0917582-6
	1899	0918486-3
Márcio Berbet	1792	0919382-4
Márcio Daniel Corrêa	0160	0915913-3
	0574	0915113-3
Márcio Eduardo Moro	1113	0919942-0
Márcio Henrique M. d. Rezende	0107	0916808-1
Márcio José Brand	1679	0920638-8
Márcio José Ferreira	0889	0916359-3
Márcio José Polido	1219	0917658-5
Márcio Luiz Blazius	0102	0920438-8
	0298	0916577-1
	0867	0644767-0/01
Marcio Merkl	1066	0920481-9
Márcio Pereira da Silva	0378	0918316-6
Márcio Pereira de Andrade	1069	0916697-8
	1342	0914739-3
Márcio Pires de Almeida	0142	0916036-5
Márcio Rodrigo Frizzo	0102	0920438-8
	0298	0916577-1
	0867	0644767-0/01
Márcio Rogério Depolli	0794	0919182-4
	1144	0919610-3
	1153	0915406-3
	1159	0918334-4
	1164	0919393-7
	1174	0917369-3
	1177	0917920-6
	1191	0920970-1
	1198	0918393-3
	1203	0919669-6
	1204	0919780-0
	1207	0920291-5
	1209	0920838-8
	1210	0920906-1
	1212	0914149-9
	1216	0916478-3
	1236	0920967-4
	1239	0914802-1
	1242	0916910-6
	1243	0917327-5
	1252	0919657-6
	1255	0920662-4
	1263	0916888-9
	1268	0918546-4
	1270	0918953-9
	1298	0917552-8
	1300	0917812-9
	1305	0918491-4
	1321	0917482-1
	1328	0918663-0
	1363	0921684-4
	1381	0919817-2
	1386	0921160-9
	1391	0917136-4
	1412	0917457-8
	1413	0917560-0
	1416	0918827-4
	1420	0919430-5
	1424	0920485-7
	1426	0920572-5
	1439	0918389-9
	1460	0917513-1
	1461	0917742-2
	1463	0918623-6
	1465	0918699-0
	1477	0913975-5
	1481	0917938-8
	1482	0918271-2
	1485	0918867-8
	1503	0918574-8
	1509	0919385-5
	1524	0918328-6
	1530	0918837-0
	1558	0919790-6
Márcio Rubens Passold	1703	0919131-7
Marco Antônio Bósio	0040	0916836-5
	0051	0917580-2
	0116	0917249-6
	0145	0917953-5
Marco Antônio de A. Campanelli	0736	0919807-6
Marco Antônio de Luna	1058	0918594-0
Marco Antonio de Souza	0325	0920001-1
	0337	0919698-7
	0354	0919583-1
	0371	0919595-1
	0381	0919653-8
	0599	0919944-4
	0610	0918713-5
	0647	0920070-6
Marco Antonio Fernandes Tavares	0811	0918769-7
Marco Antônio Gonçalves Valle	0744	0917025-6
Marco Antonio Jobim	2316	0920450-4
Marco Antonio Kaufmann	1529	0918762-8
Marco Antônio Lima Berberi	0049	0916758-6
	0057	0920468-6
Marco Antonio Padovani	0607	0918347-1
Marco Antonio Vieira	0419	0914726-6
Marco Aurélio A. d. C. Santana	0424	0917802-3
Marco Aurélio Barato	0029	0916733-9
	0144	0917525-1
Marco Aurelio Campestrini	1901	0918598-8
Marco Aurélio de Oliveira Almeida	1059	0918880-1
Marco Aurélio Hladczuk	1131	0915950-6
	1315	0920681-9
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	2068	0917600-9
Marco Aurélio Schetino de Lima	0281	0920245-3
	1388	0915079-6
Marco Denilson Meulam	1367	0916848-5
	1536	0919825-4
Marco Túlio Machado	0667	0920661-7
Marcos Alves da Silva	0982	0920092-2
Marcos Alves Veras Nogueira	0306	0921614-2
Marcos André da Cunha	0102	0920438-8
Marcos Antonio Ferreira Bueno	1965	0920786-9
Marcos Antonio Germano	2031	0919743-7
Marcos Antônio Nunes da Silva	1307	0918889-4
Marcos Antonio Striquer Soares	0677	0917796-0
Marcos Antonio Zaitter	1108	0918965-9
Marcos Augusto Damiani	0392	0914673-0
Marcos Aurélio Dias	0642	0918694-5
Marcos Bueno Gomes	0730	0918777-9
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	1140	0918879-8
Marcos C. d. A. Vasconcellos	1244	0917461-2
	1359	0920506-1
	1545	0915664-5
	1695	0918344-0
	1865	0918791-9

Marcos Cristiani Costa da Silva	2019	0909714-3
	2185	0917710-0
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	2300	0918493-8
Marcos Dauber	0880	0919763-9
Marcos de Queiroz Ramalho	1071	0917172-0
	1985	0801450-0/01
Marcos Dutra de Almeida	0860	0844912-9/01
	1404	0919544-4
	1555	0919126-6
Marcos Fábio Paulino	1810	0916968-2
Marcos Fernando Pedroso	1637	0919971-1
marcos j. felicio	1051	0919308-8
Marcos José Gonçalves	0548	0917573-7
Marcos Kazuhiro Kishino	0144	0917525-1
Marcos Luciano Gomes	0906	0914579-7
Marcos Luiz Pereira de Souza	0933	0921008-4
Marcos Martinez Carraro	1250	0919230-5
	1688	0917388-8
	1930	0916485-8
Marcos Reschke	1000	0921018-0
Marcos Roberto dos Santos	1983	0918689-4
Marcos Roberto Hasse	1235	0920929-4
	1315	0920681-9
	1522	0917583-3
Marcos Rodrigo de Oliveira	1289	0919211-0
	1516	0921435-1
Marcos Rodrigo Machado	1015	0920051-1
Marcos Rodrigo Susin	2033	0919860-3
	2148	0920577-0
Marcos Valério Silveira Lessa	1621	0918184-4
Marcos Vendramini	0002	0915295-0
	0048	0916551-7
	0159	0915265-2
	1029	0919397-5
	1105	0917724-4
Marcos Viana Costódio	0866	0851286-5/01
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	0619	0915542-4
	1467	0919045-6
Marcos Wengerkiewicz	0085	0919692-5
Marcus Aurélio Liogi	0227	0916567-5
	1224	0918631-8
	1249	0919018-9
	1261	0916673-8
Marcus de Oliveira Salles Reis	1459	0917272-5
Marcus Ely Soares dos Reis	1566	0916816-3
Marcus Leandro Alcântara Genoveze	0569	0920704-7
Marcus Vinícius Bossa Grassano	1407	0920780-7
Marcus Vinicius de Andrade	1344	0916270-7
	1529	0918762-8
Marcus Vinicius F. d. Santos	1382	0919943-7
Marcus Vinícius Spósito	0010	0918797-1
Margarete Inês Biazus Leal	1073	0917420-1
	2049	0918202-7
Margareth Zanardini	1123	0918728-6
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	1162	0919000-7
	1226	0919202-1
	1267	0918052-7
	1375	0918909-1
	1390	0917133-3
	1474	0920603-5
	1543	0914792-0
Maria Anardina Paschoal da Silva	1146	0920014-8
Maria Augusta Corrêa Lobo	0066	0918986-8
	0078	0916930-8
Maria Augusta Geara	0689	0918174-8
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	0380	0918925-5
	0586	0915251-8
	0596	0919241-8
Maria Celina Canto Álvares Corrêa	0001	0915133-5
	0004	0916603-6
	0007	0918301-5
	0008	0918564-2
	0027	0915042-9
	0033	0919114-6
	0038	0915147-9
	0039	0915540-0
	0053	0918322-4
	0062	0918244-5
	0063	0918269-2
	0064	0918657-2
	0069	0919112-2
	0070	0919413-4
	0075	0915082-3
	0089	0916608-1
	0095	0918254-1
	0109	0918687-0
	0110	0919207-6
	0119	0918007-2
	0120	0918115-9
	0123	0918874-3
	0146	0918667-8
	0150	0919200-7
	0158	0914390-6
	0164	0918274-3
	0165	0918280-1
	0166	0918282-5
	0170	0915044-3
	0175	0918296-9
	0187	0918804-1
Maria Cristina Baretta Moraes	0674	0917066-7
Maria da Graça Mendes Passos	1892	0917511-7
Maria das Dores V. d. Santos	0553	0919356-4
Maria de Lourdes Viegas Georg	1774	0917308-0
Maria Dirlene dos Santos Brisola	0992	0918647-6
Maria Elizabeth Jacob	0825	0916740-4
Maria Eterna Vidal Rangel	0523	0918888-7
Maria Felícia Chedlovski	1817	0917847-2
Maria Fernanda S. Nogara	0148	0919065-8
Maria Francisca de A. D. Mohr	0204	0918360-4
Maria Helena Barato	1124	0918875-0
Maria Inez Araújo de Abreu	0323	0919893-2
	1066	0920481-9
Maria Izabel Bruginski	1146	0920014-8
	1151	0921672-4
	1402	0919231-2
	1514	0920982-1
Maria Izabella Gullo Antônio Luiz	0375	0914653-8
	0834	0921471-7
Maria José Stanzani	1331	0918952-2
Maria Julia Santiago	2069	0918410-9
Maria Laurete de Souza Chagas	0980	0918864-7
Maria Letícia Brüsch	0941	0917668-1
	1228	0919448-7
	1444	0919052-1
	1562	0913208-9
	1814	0917423-2
Maria Lúcia Stroparo Beraldo	1121	0918358-4
Maria Luiza Baccaro Gomes	1503	0918574-8
Maria Luíza Rosário de F. Pereira	1213	0914379-7
Maria Regina Discini	0240	0919588-6
	0331	0917097-2
	0360	0917357-3
	0638	0917050-9
Maria Terezinha de Souza N. Filha	1065	0920056-6
Maria Terezinha Navarro	1053	0914042-5
Maria Ticiana Campos de Araújo	0181	0921097-1

Marialva Portes	0143	0916922-6
Mariana Amélia Cruz Bordin	1939	0917948-4
Mariana Carvalho Waihrich	0246	0913451-0
Mariana Cristina D. d. Oliveira	1972	0917563-1
Mariana Forbeck Cunha	0865	0870788-6/01
Mariana Lobato Silva Matida	0250	0917876-3
Mariana Muniz Casagrande	0712	0918905-3
Mariana Ozelin de Assunção	0880	0919763-9
Mariana Paulo Pereira	0717	0920445-3
	1591	0919555-7
Mariana Pereira Valério	0764	0917021-8
Mariana Piovezani Moreti	1221	0917992-2
	1261	0916673-8
	1280	0917261-2
	1480	0917069-8
Mariane Cardoso Macarevich	1183	0918942-6
	1579	0918746-4
	1769	0914910-8
	1780	0917916-2
Mariane Guazzi Azzolini	0893	0918217-8
Marianne Schwanke Faccio	0268	0918998-8
Mariano Antônio Cabello Cipolla	1582	0918950-8
Mariano Casanova Thome	2138	0918482-5
Marilane Ton Ramos	0927	0919221-6
	0979	0918846-9
Marilete Dalva Bernadino	1390	0917133-3
Marili Daluz Ribeiro Taborda	1646	0914087-4
	1647	0914104-0
	1651	0917096-5
	1797	0920066-2
	1850	0916643-0
	1900	0918526-2
Marilia Azambuja de P. Piovesan	1104	0914339-3
Marília do Amaral Felizardo	1581	0918917-3
Marilise Teixeira	1132	0916627-6
Marilza Siqueira F. Mattiolli	2161	0917483-8
Marina Blaskovski	0358	0921495-7
	1564	0915580-4
	1662	0918655-8
	1704	0919146-8
	1734	0918001-0
	1819	0918071-2
	1820	0918110-4
	1901	0918598-8
	1927	0915139-7
	1934	0917501-1
	1945	0918860-9
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	0042	0917329-9
	0656	0918262-3
Marina Codazzi da Costa	0032	0918342-6
	0171	0915249-8
	0248	0916425-2
Marina Rangel de Abreu Iede	0237	0918152-2
Marina Talamini Zilli	1504	0918613-0
Marineide Spaluto	0019	0918724-8
	0082	0918431-8
Marinete Violin	0193	0918439-4
Marins Artiga da Silva	1118	0916872-1
	1177	0917920-6
	1204	0919780-0
	1281	0917643-4
	1519	0916853-6
Mario Antonio Francisco Di Pierro	1205	0919849-4
Mario Baptista de Souza Filho	0795	0919415-8
Mário Campos de Oliveira Junior	1407	0920780-7
Mário Eduardo Cunha Santana	0609	0918618-5
Mario Fernando Silvestre Garcia	1437	0918021-2
Mário Gregório Barz Junior	1269	0918852-7
Mario Jorge Sobrinho	0258	0920996-5
Mário Marcondes Nascimento	0702	0921429-3
	0703	0921444-0
	0716	0919839-8
	0759	0921192-1
	0807	0917070-1
	0818	0919440-1
	0839	0915221-0
	0855	0919158-8
	0868	0915030-9
	0890	0916464-9
	0904	0921451-5
	0915	0917934-0
	0969	0919712-2
Mário Senhorini	0812	0918877-4
Mário Sérgio Rocha	0304	0920569-8
Marion Aranha Pacheco Muggiati	0676	0917764-8
Marisa da Silva Sigulo	1987	0918800-3
Marisa Ferreira Colaço Proença	2127	0911662-5
Marise Isotton Mior	1008	0918090-7
Maristela Busetti	0152	0920045-3
Maristela Frederico	0152	0920045-3
	0278	0918962-8
Maristela Ziemer da Cruz	0318	0918997-1
Marjorie Ruela de Azevedo	0112	0920097-7
	0706	0915094-3
	1015	0920051-1
Marlei Anderson de Abreu	0926	0919171-1
Marlene Jordão da Motta Armiliato	0873	0917291-0
Marli Santos	0084	0919394-4
Marlize Izuta de Lima	1900	0918526-2
Marlon César Doin Carneiro	2046	0917392-2
Marlon Cordeiro	0398	0918552-2
Marlon de Lima Canteri	0194	0918897-6
Marta Dias de França	0762	0915601-8
Martim Francisco Ribas	0819	0920330-7
Martine Anne Ghislaine Jadoul	0375	0914653-8
Martins Gimenez Balero	0225	0916057-4
Matheus Capoani Meine	1107	0918590-2
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	1131	0915950-6
	1168	0920669-3
	1247	0918840-7
	1458	0916144-2
Maurici Antonio Ruy	0576	0918670-5
Maurício Alcântara da Silva	1719	0921117-8
	1765	0920999-6
	1861	0918293-8
Maurício Andrade do Vale	0330	0916719-9
	0373	0920795-8
Maurício Barbosa dos Santos	1025	0918252-7
	1089	0917846-5
	1156	0917683-8
Maurício Beleski de Carvalho	1839	0920811-7
Maurício Borba	1132	0916627-6
Maurício Brunetta Giacomelli	1006	0917868-1
Maurício de Oliveira Carneiro	0677	0917796-0
	1533	0919333-1
Maurício Eduardo Sá de Ferrante	0773	0918908-4
Maurício Gomes Tesserolli	1440	0918527-9
Maurício Gonçalves Pereira	0713	0919195-1
Maurício José Matras	1304	0918197-1
Maurício José Morato de Toledo	0076	0916132-2
Maurício Kavinski	0774	0919036-7
	1223	0918517-3
	1544	0914971-1
	1621	0918184-4
	1633	0919548-2
	1684	0915977-7
	1727	0916626-9
	1729	0917277-0
	1735	0918153-9

	1784	0918506-0
	1801	0920980-7
	1857	0917575-1
	1913	0919388-6
Maurício Souza Bochnia	0037	0920806-6
Maurício Vieira	0696	0919791-3
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	0031	0917641-0
	0046	0920095-3
Mauro Arcanjo da Silva	0162	0918013-0
	1653	0917323-7
	1799	0920114-3
Mauro Caramico	1925	0746970-7/03
Mauro Cesar João de Cruz e Souza	0493	0918818-5
	0537	0917536-4
Mauro Luiz Taborda Rocha	2181	0915643-6
Mauro Marcos	1306	0918772-4
Mauro Sérgio Guedes Nastari	0324	0919925-9
	0364	0918091-4
	0626	0917118-6
	1133	0916802-9
	1155	0916642-3
	1197	0918247-6
	1198	0918393-3
	1242	0916910-6
	1468	0919285-0
	1508	0919103-3
	1524	0918328-6
	1526	0918604-1
	1546	0915812-1
	1606	0914841-8
	1779	0917880-7
	1899	0918486-3
Mauro Veloso Júnior	2048	0917816-7
	2135	0917604-7
	2266	0921257-7
Max Humberto Recuero	0624	0916814-9
	1989	0915775-3
Maximilian Zerek	0711	0918711-1
Maximiliano Gomes Mens Woellner	0302	0918765-9
Maykon Cristiano Jorge	1037	0921325-0
Maykon Del Canale Ribeiro	1637	0919971-1
Maylin Maffini	1568	0917051-6
	1628	0919094-9
	1684	0915977-7
	1693	0917705-9
	1707	0919306-4
	1717	0920323-2
	1723	0858211-6
	1729	0917277-0
	1776	0917517-9
	1778	0917788-8
	1783	0918423-6
	1784	0918506-0
	1825	0918741-9
	1845	0914976-6
	1866	0919012-7
Mayra de Miranda Fahur	1936	0917509-7
Mayra de Souza Scremin	0093	0917979-9
Maysa Rocco Stainsack	1165	0919661-0
	1254	0919887-4
MAYUMI ANDRESSA M. A. MATSUOKA	2038	0921306-5
Melina Breckenfeld Reck	0336	0919128-0
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	0934	0912327-5
	0935	0912342-2
Melissa Gonçales dos Santos	2323	0913822-9
	2324	0919258-3
Melissa Lunardelli	0981	0919663-4
Melvis Muchiuti	0850	0918142-6
	1020	0916689-6
MERCIO RABELO	1148	0920413-1
Merlyn Grando Martins	0607	0918347-1
Mesael Caetano dos Santos	0872	0917116-2
Messias Queiroz Uchôa	1208	0920498-4
Michael Hiromi Zampronio Miyazaki	2176	0921335-6
Michel Guerios Netto	1113	0919942-0
Michel Laureanti	0206	0918748-8
Michel Rogério dos Santos	0668	0912858-5
Michel Saliba Oliveira	1019	0921262-8
	2315	0918870-5
Michele Barth Rocha	1074	0917566-2
Michele Blaskowski Costa Galli	2224	0912049-6
Michele de Cássia T. Silvério	0894	0918610-9
Michelle Aparecida Mendes Zimer	0633	0919674-7
Michelle Braga Vidal	1153	0915406-3
	1179	0918187-5
	1212	0914149-9
	1321	0917482-1
	1386	0921160-9
	1413	0917560-0
Michelle Cristina Bazo	0009	0918786-8
Michelle de Carvalho do Amarante	2215	0919842-5
Michelle Gonçalves Dias	0770	0918673-6
	1330	0918869-2
Michelle Menegueti Gomes	1289	0919211-0
	1516	0921435-1
Michelle Schuster Neumann	1598	0920342-7
	1661	0918621-2
	1670	0919570-4
	1761	0920310-5
	1775	0917337-1
	1815	0917487-6
	1902	0918635-6
Mieko Ito	0749	0918843-8
	1440	0918527-9
	1894	0917878-7
Miguel Angelo Rasbold	0212	0921230-6
Miguel Nicolau Júnior	0395	0917302-8
Miguel Theodorovicz	1118	0916872-1
Mikaeli Freitas	1790	0919073-0
Milena Martins Castelli Ribas	0118	0917917-9
	0138	0919250-7
Milken Jacqueline C. Jacomini	1565	0916763-7
	1628	0919094-9
	1659	0918151-5
	1726	0916609-8
	1730	0917304-2
	1732	0917558-0
	1811	0917091-0
Milton Alves Cardoso Junior	0581	0867330-5/01
Milton Carlos Chicoski	0989	0917286-9
Milton Luiz Cleve Küster	0675	0917554-2
	0676	0917764-8
	0694	0919496-3
	0712	0918905-3
	0714	0919303-3
	0716	0919839-8
	0724	0916745-9
	0732	0919107-1
	0756	0920882-6
	0764	0917021-8
	0766	0917373-7
	0768	0917740-8
	0775	0919066-5
	0787	0917405-4
	0804	0915046-7
	0810	0917984-0
	0818	0919440-1
	0859	0921174-3
	0876	0918229-8
	0894	0918610-9
	0899	0919623-0
	0906	0914579-7
	0915	0917934-0
	0944	0918606-5
	0967	0919395-1
Milton Miró Vernalha Filho	0042	0917329-9

	0049	0916758-6
	0186	0918571-7
	0656	0918262-3
Milton Queiroz Lopes	1464	0918625-0
Milvio Manoel Cruz Braga	0629	0919072-3
Mirella Parra Fulop	1275	0920375-6
	1561	0921205-3
Miriam Cristina Artur Borcath	0334	0918107-7
Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin	2142	0919522-8
Mirian Karla Kmita	1437	0918021-2
Mirian Regina Lopes Carvalho	1445	0919343-7
Mirian Rita Sponchiado	1330	0918869-2
	1556	0919261-0
Mirielle Eloize Netzel	1368	0917076-3
Moacir Antônio Perão	0770	0918673-6
Moacir Costa de Oliveira	0051	0917580-2
Moacir de Melo	0290	0919046-3
	1437	0918021-2
Moacir José Barancelli	0625	0916937-7
Moacir Mario Kretschmar	0943	0918134-4
Moacir Senger	1111	0919815-8
Moara Rodrigues França	0616	0920542-7
Moisés Batista de Souza	1904	0918701-5
Moisés Cândido Bernartt	0641	0918553-9
	0765	0917365-5
Moisés Zanardi	1473	0920229-9
	1502	0918260-9
Mônica Ferreira Mello Biora	0714	0919303-3
	0810	0917984-0
	0894	0918610-9
	0899	0919623-0
	0906	0914579-7
Mônica Mine Yao	1432	0916342-8
Moriane Portella Garcia	1569	0917132-6
	1663	0918737-5
	1739	0918456-5
	1822	0918126-2
	1930	0916485-8
Moshe Labiak Evangelista	1335	0919543-7
Moyses Grinberg	1554	0918785-1
	1938	0917814-3
Mozart Garcia Oliveira	1013	0919996-8
Mozart Pizzatto Andreoli	1002	0915053-2
	1232	0920550-9
Mozer Sepeca	1893	0917582-6
Mumir Bakkar	0994	0919168-4
Munir Antônio Guzatti	1579	0918746-4
Munirah Muhieddine	2168	0919499-4
Muriel Gonçalves Martynychen	0826	0917183-3
Murillo Araújo de Almeida	0023	0919517-7
	0024	0919531-7
Murillo Elleres Santos Neto	0113	0920390-3
Murillo Espinola de Oliveira Lima	0673	0916901-7
	0680	0918697-6
	0685	0916038-9
	0705	0913541-9
	0708	0917138-8
	0709	0917225-6
	0711	0918711-1
	0721	0916337-7
	0722	0916347-3
	0806	0916911-3
	0871	0917061-2
	0882	0920040-8
	0896	0918722-4
	0905	0914305-7
	0912	0916881-0
	0913	0917712-4
	0917	0918433-2
	0936	0915994-8
	0937	0916891-6
	0960	0917217-4
Murilo Antunes Schenfelder Salles	0689	0918174-8
Murilo Celso Ferri	1152	0915202-5
	1272	0919096-3
	1441	0918626-7
Murilo Denicolo David	0080	0918109-1
Murilo Távora	0349	0918535-1
Nádia Carenina P. Taniguti	0287	0917523-7
Nádia Maria Koch Abdo	1909	0919004-5
Nadiene Xavier Volino Martins	0923	0918981-3
Naiara Poliseli Ramos	1918	0920261-7
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	0718	0920613-1
	0845	0917538-8
	1581	0918917-3
Naoto Yamasaki	0042	0917329-9
	0049	0916758-6
	0186	0918571-7
	0656	0918262-3
Nara Leticia Borsatto	2204	0917679-4
Naradiba Silamara Guerra de Souza	1298	0917552-8
	1412	0917457-8
Natália Regina Karolensky	0534	0915323-9
Natália Schwingel de Souza	1500	0917640-3
	1736	0918169-7
Natalina Lopes Pinheiro	2096	0917854-7
Natan Schwartzman	1115	0921583-2
Nathalia Costa da Fonseca	0317	0918767-3
Nathália Kowalski Fontana	1162	0919000-7
	1226	0919202-1
	1267	0918052-7
	1375	0918909-1
	1474	0920603-5
	1543	0914792-0
Nathascha Raphaela Pomagerski	1101	0921126-7
Nayane Guastala	1078	0918809-6
Neandro Lunardi	0962	0918826-7
Nedi Valdi Damiati	1107	0918590-2
Neli Lino Saibo	0779	0919706-4
Neli Lino Saibo Júnior	0779	0919706-4
Nelson Beltzac Junior	0209	0919744-4
	0822	0915106-8
	1436	0917353-5
Nelson Brito Rodrigues	0413	0911441-6
Nelson Couto de Rezende Júnior	0323	0919893-2
	0984	0920548-9
Nelson Junki Lee	1370	0917734-0
Nelson Luiz Nouvel Alessio	0855	0919158-8
	0868	0915030-9
Nelson Paschoalotto	1548	0917397-7
	1588	0919348-2
	1658	0918009-6
	1791	0919149-9
	1824	0918483-2
	1936	0917509-7
Nelson Pilla Filho	1173	0917244-1
	1581	0918917-3
	1621	0918184-4
	1727	0916626-9
	1729	0917277-0
	1913	0919388-6
Nelson Scarpim Junior	0465	0917161-7
Nelson Souza Neto	0066	0918986-8
Nelson Tavares	2044	0916197-3
Nelto Luiz Renzetti	1451	0920683-3
Nereu de Paula Pereira Júnior	1311	0919796-8
Neri Luiz Cenzi	0258	0920996-5
Neri Rodrigues da Silva	2132	0915805-6
Neuza Tebinka Senhorini	0812	0918877-4
Newton Bueno Lacerda	0429	0919341-3
Newton Dorneles Saratt	0860	0844912-9/01
	0966	0919264-1
	0968	0919518-4
	1400	0918964-2
	1404	0919544-4

	1555	0919126-6
	1556	0919261-0
	1692	0917695-8
	1696	0918460-9
Newton Rodrigues	0977	0918264-7
Ney Pinto Varella Neto	0837	0915050-1
Nezio Toledo	0616	0920542-7
Nicolle Mahara Alexandre Alves	0693	0919180-0
Nikolle Koutsoukos Amadori	0938	0917326-8
Nilberto Rafael Vanzo	1031	0919753-3
Nilséia Ivatiuk Mis	0213	0915785-9
Nilson Magalhães dos Santos	0544	0915259-4
Nílson Saraiva dos Santos	1637	0919971-1
Nilton Alves de Souza	2110	0915395-5
Nilton Antônio de Almeida Maia	0817	0919331-7
	0821	0915101-3
	0832	0919135-5
	0907	0915877-2
	0970	0919977-3
Nilton Spartalis Teixeira	0718	0920613-1
Nilzo Antônio Roda da Silva	1710	0919541-3
Ninon Rocha Correia	1111	0919815-8
Nivaldo Martins	2052	0918615-4
Nivaldo Moran	1022	0917748-4
Noeli de Souza Machado	1193	0917101-1
Noeli Erthal da Silva	2199	0912270-1
	2229	0913934-4
	2294	0914507-1
Noeme Francisco Siqueira	0306	0921614-2
Norberto Ângelo Garbin	1304	0918197-1
Norberto Targino da Silva	1717	0920323-2
Norberto Trevisan Bueno	0979	0918846-9
Normano Mateus Marcondes Kreniski	1090	0918082-5
Odacyr Carlos Prigol	0887	0914155-7
Odair Saboia Cordeiro	0683	0921211-1
Odecio Aparecido Trevisan	0201	0913030-1
	0997	0919645-6
Odilon Alexandre S. M. Pereira	0617	0920855-9
Odilon Aramis Mentz da Silva	0772	0918723-1
Odilon Martins Júnior	1311	0919796-8
Odilon Mendes Júnior	0660	0919254-5
Odir Antônio Gotardo	0522	0915945-5
Olavo David Junior	0454	0920107-8
Oldemar Mariano	0929	0919626-1
	1505	0918620-5
	1773	0917113-1
Olga Machado Kaiser	0662	0919605-2
Olide João de Ganzer	1294	0920755-4
Olindo de Oliveira	0106	0916614-9
Olinto Roberto Terra	1313	0920235-7
	1333	0919173-5
Olivia Aparecida Martins	2322	0917798-4
Olivio Gamboa Panucci	1243	0917327-5
	1263	0916888-9
	1391	0917136-4
	1413	0917560-0
	1439	0918389-9
	1477	0913975-5
	1530	0918837-0
	1991	0921256-0
	1992	0921278-6
	1993	0921296-4
	1994	0921245-7
	1996	0921288-2
	1997	0921293-3
Orival Correa de Siqueira	1239	0914802-1
Orlando Ribeiro	0981	0919663-4
Oscar Fleischfresser	1151	0921672-4
Oscar Luiz Farina	0665	0920289-5
Oscar Silvério de Souza	0888	0915324-6
	1395	0917986-4
Osires Geraldo Kapp	0188	0919631-2
Osmar Alves Guelfi	0785	0917055-4
Osmar Araújo Soares	0796	0919770-4
Osmar Cardoso Rolim	1034	0920575-6
Osni Batista Padilha	2130	0913235-6
Osvaldir da Silva	2259	0919500-2
Osvaldo Calizario	1952	0919503-3
	2302	0919048-7
Osvaldo Evangelista de Macedo	0736	0919807-6
Osvaldo José Woytovetch Brasil	0232	0920282-6
	0255	0919754-0
	0304	0920569-8
Osvaldo Rogerio de Oliveira	0878	0918979-3
Oswaldo Carvalho da Silva	0692	0918904-6
Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto	0226	0916515-1
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	2236	0919330-0
Oswaldo Mesquita Simões	0995	0919459-0
Otávio Augusto Ferraro	1196	0918177-9
	1286	0918955-3
	1308	0919169-1
Otávio Kovalhuk	1165	0919661-0
	1433	0916680-3
Otto Feucht	0637	0916792-8
Ozimo Costa Pereira	0312	0917309-7
Pablo Bonilla Chaves	0666	0920458-0
Pablo de Souza Nunes	1403	0919318-4
Paola de Almeida Petris	1987	0918800-3
Patricia Cristina A. d. Oliveira	0343	0915750-6
Patrícia da Silveira	0254	0919040-1
Patricia de Oliveira Pedroso	0126	0920593-4
	0128	0920645-3
Patrícia Deodato da Silva	1196	0918177-9
Patrícia Ferreira Pomoceno	0160	0915913-3
Patrícia Francioli Suzi Serino	0702	0921429-3
	0703	0921444-0
	0904	0921451-5
Patrícia Mello de Souza Freire	1188	0919937-9
Patricia Nabinger de Almeida Sena	1278	0915829-6
Patrícia N. M. d. A. d. T. Piza	1904	0918701-5
Patrícia Pazos Vilas B. d. Silva	1339	0921086-8
	1884	0915738-0
Patricia Pontaroli Jansen	1748	0919127-3
	1768	0914806-9
Patrícia Regina Piasecki	2021	0916161-3
Patrícia Ribeiro P. d. C. Freitas	0746	0918182-0
Patricia S. Bicalhos Ribeiro	1256	0921074-8
Patricia Schimidt	1284	0918492-1
Patrícia Strobel Piazzeta	0205	0918496-9
Patrícia Valdivieso Hessel	0706	0915094-3
Patrick Roberto Gasparetto	0249	0916962-0
Patrique Mattos Drey	0251	0918165-9
	1870	0919332-4
Paula Alessandra F. Bustamante	0670	0916058-1
Paula Cassetari Flores	0699	0920540-3
Paula Christina Dias Laranjeiro	0067	0919089-8
Paula Rago Faller	0668	0912858-5
Paula Regina Discini Cortellini	0360	0917357-3
	0638	0917050-9
Paula Renata Nobre Zanusso	1228	0919448-7
Paula Ribeiro de Barros	1338	0921004-6
Paula Salomão Jaime	1324	0918557-7
Pauline Borba Aguiar	0820	0920850-4
	0855	0919158-8
Paulino Andreoli	1232	0920550-9
Paulo Afonso de Souza Sant'Anna	0866	0851286-5/01
Paulo Afonso Gonçalves	0641	0918553-9
Paulo Alves Nogueira	2181	0915643-6
Paulo Andre Alves de Rezende	1095	0919197-5

Paulo Antônio Barca	1187	0919438-1
Paulo Armando Caetano de Oliveira	1823	0918412-3
Paulo Batista Ferreira	1089	0917846-5
Paulo Cesar de Holanda Guerra	0637	0916792-8
Paulo Cesar de Sousa	0043	0917645-8
Paulo Cezar de Souza Cumani	1872	0919801-4
Paulo de Tarso de O. Tavares	0268	0918998-8
Paulo Diego Guérios Cava	2076	0919906-4
	2307	0919782-4
Paulo Guilherme Pfau	0793	0919025-4
Paulo Henrique Berehulka	0078	0916930-8
	0155	0921039-9
	0257	0920398-9
	1452	0920748-9
Paulo Henrique Bornia Santoro	1172	0914209-0
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	1486	0919115-3
Paulo Henrique de Souza Freitas	1253	0919671-6
Paulo Henrique Gardemann	0724	0916745-9
	0746	0918182-0
	0831	0919122-8
	0854	0918975-5
	1181	0918390-2
	1408	0921149-0
Paulo Henrique Pavolak	2280	0918183-7
Paulo Hernani de Menezes Júnior	0308	0909282-6
Paulo José Boscaro	1954	0919558-8
Paulo José Gozzo	1213	0914379-7
Paulo Justiniano de Souza	0362	0917919-3
Paulo Kinzkowski	0465	0917161-7
Paulo Ribeiro Júnior	0452	0919898-7
Paulo Ricardo Vidal R. Júnior	1211	0920990-3
Paulo Roberto Anghinoni	1610	0916630-3
	1663	0918737-5
	1937	0917535-7
	1941	0918145-7
Paulo Roberto Castagnoli	1179	0918187-5
Paulo Roberto Fadel	0750	0918845-2
	1487	0919311-5
	1832	0919365-3
	1918	0920261-7
Paulo Roberto Ferreira Motta	0065	0918672-9
Paulo Roberto Ferreira Silveira	0324	0919925-9
	0779	0919706-4
Paulo Roberto Gomes	1167	0920492-2
	1259	0909557-8
	1341	0910756-8
Paulo Roberto Luviseti	1891	0917434-5
Paulo Roberto Marcondes Júnior	2267	0921327-4
Paulo Roberto Martins	0313	0917382-6
Paulo Roberto Mikio Heimoski	0924	0919007-6
Paulo Roberto Moreira G. Junior	0050	0917159-7
	0059	0916080-3
Paulo Roberto Pires	0669	0914866-5
	0760	0915060-7
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	0927	0919221-6
Paulo Roberto Vidal	0361	0917701-1
Paulo Rodrigues Moreira	0389	0911814-9
Paulo Rogério Tsukassa de Maeda	1532	0919150-2
Paulo Ségio Fernandes da Costa	2074	0919291-8
Paulo Sérgio Nied	1062	0919316-0
Paulo Sérgio Rosso	0288	0917590-8
Paulo Sérgio Winckler	1569	0917132-6
	1800	0920627-5
	1816	0917808-5
	1843	0921130-1
	1937	0917535-7
Paulo Vieira de Camargo Junior	1604	0921155-8
Paulo Vinícius Accioly C. d. Rosa	0950	0920644-6
Paulo Vinícius de B. M. Junior	1213	0914379-7
Paulo Yves Temporal	1687	0917316-2
Pedro Angelo Andreassa	1643	0921223-1
Pedro Augusto Cruz Porto	1136	0917506-6
	1472	0920179-4
Pedro Carneiro Lobo Júnior	0562	0918371-7
Pedro Cascaes Neto	0796	0919770-4
Pedro de Oliveira Santos Júnior	2320	0917320-6
Pedro Gil Czarnecki	0207	0918931-3
Pedro Henrique de S. Hilgenberg	1084	0919991-3
Pedro Henrique Feitosa	0244	0920995-8
Pedro Henrique Ribas	1052	0920920-1
Pedro Henrique Turin de Oliveira	0840	0915359-9
Pedro Henrique Xavier	0826	0917183-3
Pedro José de Almeida	1342	0914739-3
Pedro Marcolino Costa	0241	0919871-6
Pedro Maria Martendal de Araújo	1716	0920313-6
Pedro Otávio Gomes de Oliveira	2191	0919473-0
Pedro Paulo Pamplona	0372	0920513-6
	1896	0917936-4
Pedro Roberto Belone	1665	0918829-8
Pedro Roberto Romão	1965	0920786-9
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	0137	0918896-9
Pedro Stefanichen	1691	0917625-6
Pedro Teodoro Sora	2169	0919574-2
Pedro Torelly Bastos	0858	0920231-9
Penélope de M. S. D. Bianca	0833	0920033-3
Penelopy Tuller O. F. Almirão	0826	0917183-3
Percy Goralewski	2005	0918939-9
Peregrino Dias Rosa Neto	0181	0921097-1
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	1291	0919470-9
	1362	0921044-0
	1410	0916824-5
	1561	0921205-3
Peter Amaro de Sousa	1041	0917390-8
Peterson Martin Dantas	1276	0920420-6
Petrus Tybur Júnior	1748	0919127-3
Philippe Antonio Azedo Monteiro	1013	0919996-8
Pietra Carolina Previate	2277	0917586-4
Pio Carlos Freiria Junior	1748	0919127-3
	1768	0914806-9
	1926	0914024-7
Piramon Araujo	0837	0915050-1
Piratan Araújo Filho	1864	0918717-3
Plínio Lopes da Silva	0989	0917286-9
Plínio Luiz Bonança	1346	0918597-1
Plinio Roberto da Silva	1638	0920208-0
Poliana Vanso Palma	1071	0917172-0
Polyana Cristine Lima Barancelli	1768	0914806-9
Priscila Bovolin Pelanda	0829	0919081-2
Priscila Caramori Toledo	1375	0918909-1
Priscila do Nascimento Sebastião	1309	0919183-1
Priscila Ferreira Blanc	0613	0919273-0
Priscila Gomes Barbão	0755	0920598-9
Priscila Loureiro Stricagnolo	1623	0918556-0
	1856	0917565-5
Priscila Odete da Silva Machado	0369	0919242-5
Priscila Perelles	0296	0914049-4
	0726	0917427-0
	0727	0917437-6
	1075	0918646-9
Priscila Wallbach Silva	0042	0917329-9
	0049	0916758-6
	0186	0918571-7

	0656	0918262-3
Priscilla Menezes A. Sokolowski	0662	0919605-2
Pryscilla Antunes da Mota Paes	0035	0919660-3
	0955	0914905-7
	1122	0918474-3
Rachel Boechat Luppi Ruiz	1036	0920868-6
Rafael Andrade Angelo	0489	0917014-3
Rafael Antonio Seben	1153	0915406-3
	1543	0914792-0
Rafael Augusto Buch Jacob	0155	0921039-9
	0257	0920398-9
Rafael Augusto Silva Domingues	0028	0915676-5
	0035	0919660-3
Rafael Azeredo C. M. d. Jesus	1630	0919320-4
Rafael Baggio Berbicz	0802	0921203-9
Rafael Boff Zarpelon	1010	0918799-5
Rafael Bouza Carracedo	1370	0917734-0
Rafael Bucco Rossot	1837	0920067-9
Rafael Cavalcanti de Albuquerque	1287	0919178-0
Rafael Cerqueira Soeiro de Souza	1648	0914389-3
Rafael Cezar Ramos	1033	0920373-2
Rafael Cristiano Brugnerotto	1035	0920630-2
Rafael de Lima Felcar	1240	0915657-0
	1618	0917930-2
Rafael de Oliveira Guimarães	1138	0918133-7
	1175	0917455-4
Rafael de Rezende Giraldi	1192	0916283-4
Rafael Dias Cortes	0172	0916647-8
	0987	0915437-8
Rafael Eduardo Bernartt	0334	0918107-7
	1790	0919073-0
Rafael Elias Zanetti	0032	0918342-6
	0050	0917159-7
	0162	0918013-0
	1653	0917323-7
	1799	0920114-3
Rafael Fadel Braz	0372	0920513-6
Rafael Favreto Machado	2117	0919403-8
Rafael Fernando Portela	0315	0917721-3
Rafael Justus de Brito	1710	0919541-3
Rafael Lucas Garcia	0787	0917405-4
	0909	0916229-0
Rafael Luis Nadaline	0484	0913671-2
	2289	0911406-7
Rafael Macedo Rocha Loures	1474	0920603-5
	1543	0914792-0
Rafael Maia Ehmke	0384	0920078-2
	1309	0919183-1
	1590	0919355-7
Rafael Martins Bordinhão	0228	0917123-7
Rafael Michelon	0976	0916595-9
	1240	0915657-0
	1856	0917565-5
Rafael Pio Mello	0514	0920343-4
Rafael Ricci Fernandes	1040	0917257-8
Rafael Santana Mendes Pereira	1624	0918608-9
Rafael Santos Carneiro	0831	0919122-8
Rafael Savaris Ghellere	1573	0918028-1
Rafael Soares Leite	0861	0790784-2/01
Rafael Stelle	2242	0919980-0
	2284	0920223-7
Rafael Tadeu Machado	0774	0919036-7
Rafael Tramontini Marcatto	0002	0915295-0
Rafael Vinícius Massignani	0961	0917714-8
Rafaela Almeida do Amaral	0130	0914331-7
	0230	0918459-6
Rafaela de Aguilar Rodrigues	1599	0920803-5
Rafaela Denes Vialle	0838	0915201-8
Rafaela Geiciani M. Batistute	0726	0917427-0
	0727	0917437-6
	1324	0918557-7
Rafaela Polydoro Küster	0756	0920882-6
	0768	0917740-8
	0787	0917405-4
	0804	0915046-7
	0876	0918229-8
Rafaela Simões Boer	1666	0919125-9
Rafaella Gussella de Lima	1186	0919378-0
	1195	0917608-5
	1240	0915657-0
	1856	0917565-5
Rafaella Lourenço Costa	1624	0918608-9
Raffael dos Santos Benassi	2328	0917617-4
Ralph Durval Moreira de Souza	0010	0918797-1
Ralph Pereira Macorim	1302	0917929-9
	1365	0916107-9
Ramiro de Lima Dias	0667	0920661-7
Ramon de Medeiros Nogueira	1102	0921771-2
Rangel da Silva	0633	0919674-7
Ranieri de Souza Richa	0678	0918308-4
Raphael Bernardes da Silveira	0633	0919674-7
Raphael Brancaleone Coradin	1437	0918021-2
Raphael de Souza Vieira	0044	0918356-0
Raphael Dias Sampaio	1435	0917145-3
Raphael Giuliano L. S. d. Silva	0725	0917282-1
	0884	0921049-5
	0938	0917326-8
Raphael Gouveia Rodrigues	0476	0919982-4
Raphael Ricardo Tissi	1377	0919465-8
	1378	0919471-6
Raphael Tostes Salin e Souza	1835	0919962-2
Raquel Celoni Dombroski	0661	0919428-5
	0667	0920661-7
Raquel Costa de Souza Magrin	0351	0918575-5
Raquel Cristina das Neves Gapski	0367	0919027-8
	0984	0920548-9
Raquel G. d. M. R. d. Silva	1516	0921435-1
Raquel Regina Bento Farah	0524	0918911-1
Raul José Prolo	0978	0918658-9
	1026	0918637-0
Rebeca Soares Trindade	1220	0917771-3
	1869	0919307-1
Regiane Binhara Esturilio	1925	0746970-7/03
Regiane Capelezzo	1415	0918639-4
	1479	0916542-8
Regiane de Oliveira Andreola	0284	0796874-5
Regina Aparecida de B. d. Silva	1241	0916807-4
Regina de Melo Silva	1596	0920086-4
	1703	0919131-7
	1718	0921058-4
	1760	0920218-6
	1836	0920039-5
	1920	0920545-8
	1923	0921069-7
Reginaldo Antonio Koga	0803	0913891-4
Reginaldo Caselato	1221	0917992-2
	1259	0909557-8
Reginaldo Fabrício dos Santos	0362	0917919-3
Reginaldo Monticelli	1028	0919216-5
Reginaldo Ribas	0865	0870788-6/01
Régis Alan Bauli	1055	0916428-3
	1056	0916437-2
	1502	0918260-9
Reimar Renato Rodrigues	0074	0915032-3
	0105	0914957-1
	1014	0920013-1
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	1166	0920364-3
	1282	0917958-0
	1338	0921004-6

Reinaldo Fernandes de Souza	0864	0844256-6/01
Reinaldo Mirico Aronis	0750	0918845-2
	0828	0919016-5
	1176	0917745-3
	1197	0918247-6
	1297	0917402-3
	1318	0916927-1
	1379	0919540-6
	1395	0917986-4
	1484	0918656-5
	1495	0913659-6
	1550	0918167-3
	1573	0918028-1
	1575	0918108-4
	1577	0918248-3
	1612	0916923-3
	1617	0917914-8
	1627	0919051-4
	1688	0917388-8
	1744	0918969-7
	1766	0921023-1
	1774	0917308-0
	1806	0916257-4
	1832	0919365-3
	1848	0916482-7
	1884	0915738-0
	1887	0916732-2
	1898	0918210-9
	1918	0920261-7
	1938	0917814-3
Rejane Macagnan	0385	0920489-5
Renata Antunes Garcia	0893	0918217-8
Renata Caroline Talevi da Costa	1233	0920559-2
	1261	0916673-8
	1280	0917261-2
	1606	0914841-8
Renata Cristina Costa	1276	0920420-6
	1361	0920984-5
Renata Dequêch	1175	0917455-4
	1334	0919434-3
	1425	0920544-1
	1701	0918813-0
Renata Guerra de Andrade Max	0976	0916595-9
Renata Johnsson Strapasson	0192	0917209-2
	1452	0920748-9
Renata Kawassaki Siqueira	0197	0920042-2
	0284	0796874-5
	1060	0918993-3
Renata Maracini Franco	1088	0917460-5
Renata Maria Borba	1390	0917133-3
	1516	0921435-1
Renata Maria Silva Pancera	2291	0911872-1
Renata Moysa Gimael	0503	0921134-9
	2325	0917835-2
Renata Paccola Mesquita	1175	0917455-4
Renata Pereira Costa de Oliveira	1863	0918627-4
Renata Raposo Schaphauser	0614	0919442-5
Renato Alberto Nielsen Kanayama	0578	0915983-5
Renato Antunes Villanova	0135	0918745-7
Renato Benvindo Frata	0191	0917088-3
Renato Cruz de Oliveira	1428	0920911-2
Renato Fernandes Silva Junior	1343	0916151-7
Renato Fumagalli de Paiva	1509	0919385-5
Renato João Tauille Filho	2027	0918698-3
	2058	0920564-3
	2234	0919194-4
Renato José Mendes	1981	0920129-4
Renato Luizi Júnior	1667	0919208-3
Renato Maia de Faria	0015	0920856-6
	0154	0920997-2
	0156	0921164-7
	0168	0921158-9
Renato Rezende Egea	2254	0917932-6
Renato Ribeiro Schmidt	0757	0921048-8
René Ariel Dotti	1113	0919942-0
Rene José Stupak	1041	0917390-8
Rene Toedter	1504	0918613-0
Reni Baggio	0894	0918610-9
	0906	0914579-7
Rhodrigo Deda Gomes	1486	0919115-3
Ricardo Alberto Kanayama	0578	0915983-5
Ricardo Alex Lamb	0277	0918652-7
Ricardo Alexandre de Campos	0378	0918316-6
Ricardo Andraus	0364	0918091-4
Ricardo Ballarotti	0666	0920458-0
Ricardo Boerngen de Lacerda	1705	0919191-3
Ricardo Caldas	0604	0916893-0
Ricardo Cheang	0856	0919702-6
Ricardo David Chammas Cassar	0976	0916595-9
Ricardo dos Reis Pereira	0732	0919107-1
Ricardo Furlan	0669	0914866-5
	0760	0915060-7
	0853	0918872-9
Ricardo Hasson Sayeg	1303	0918119-7
Ricardo Henrique Weber	1245	0917518-6
Ricardo Hildebrand Seyboth	0367	0919027-8
	1062	0919316-0
Ricardo José Erhardt	1416	0918827-4
Ricardo José Moreira Camargo	1828	0919293-2
Ricardo Laffranchi	0617	0920855-9
Ricardo Lombardi Thuronyi	1486	0919115-3
Ricardo Lucas Calderón	1068	0915721-5
	1265	0917080-7
Ricardo Maluf Widerski	2002	0917609-2
Ricardo Mandu	0532	0911929-5
Ricardo Miara Schuarts	0714	0919303-3
	0810	0917984-0
	0894	0918610-9
	0906	0914579-7
Ricardo Pinto Manoera	1140	0918879-8
	1789	0919070-9
Ricardo Pontes de Almeida	1646	0914087-4
	1651	0917096-5
Ricardo Ribeiro	0362	0917919-3
Ricardo Tosto de O. Carvalho	1232	0920550-9
Rinaldo Célio Barioni	0943	0918134-4
Rita de Cassia Alves	1455	0921114-7
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	0863	0837938-2/01
	1247	0918840-7
	1458	0916144-2
Rita de Cassia Ferreira Leite	1048	0919143-7
Rita de Cassia Medeiros V. Molina	1538	0920119-8
Rita de Cassia Ribas Taques	0339	0920928-7
	0386	0920928-7
	0645	0919526-6
Rita Pasinato	1431	0914865-8
Rivaldo Ribeiro	0081	0918419-2
Roberlei Aldo Queiroz	0205	0918496-9
Roberta Carolina Faeda Crivari	0704	0909792-7
Roberta Carvalho de Rosis	0338	0920029-9
	0644	0919481-2
	0650	0921210-4
Roberta Chemin Gadens	0848	0917800-9
Roberta Onishi	0178	0919147-5
Roberta Simone Servelo de Freitas	0358	0921495-7
Roberta Soares Cardozo	0079	0917898-9
	0655	0917446-5
Roberto Antônio Busato	0929	0919626-1
	1505	0918620-5
	1773	0917113-1
Roberto Antonio Endres	1276	0920420-6
Roberto Aurichio Junior	1664	0918824-3

Roberto Balbela	0318	0918997-1
Roberto Brzezinski Neto	0532	0911929-5
Roberto Carlos Alves de Souza	0246	0913451-0
Roberto Carlos Bueno	0764	0917021-8
Roberto Catalano Botelho Ferraz	0066	0918986-8
Roberto Cesar Gouveia Majchszak	0923	0918981-3
Roberto Chimanski	0754	0919785-5
	0857	0919804-5
Roberto Cordeiro	0663	0919809-0
Roberto de Mello Severo	1382	0919943-7
Roberto de Paula	1090	0918082-5
Roberto de Souza Fatuch	1710	0919541-3
Roberto Donato Barboza P. d. Reis	0715	0919823-0
Roberto Eduardo Lago	0925	0919133-1
Roberto José Dalpasquale Bertoldo	0772	0918723-1
Roberto Laffranchi	0617	0920855-9
Roberto Nascimento Ribeiro	0094	0918160-4
Roberto Nelson Brasil P. Filho	0670	0916058-1
Roberto Nunes de Lima Filho	0149	0919074-7
	0214	0917027-0
Roberto Ribas Tavarnaro	1111	0919815-8
	1981	0920129-4
Roberto Rocha Wenceslau	1422	0919911-5
Roberto Rolim de Moura Junior	2013	0920022-0
Roberto Wypych Junior	0567	0920068-6
	1125	0918912-8
Roberval dos Santos Ribeiro	2287	0921339-4
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	0842	0916565-1
	0843	0916597-3
Robson Adriano de Oliveira	1451	0920683-3
Robson Antônio Galvão da Silva	0502	0920739-0
Robson Carlos Biscoli	1537	0919836-7
	1805	0915455-6
	1946	0918919-7
Robson Fari Nassin	0665	0920289-5
Robson Ivan Stival	1220	0917771-3
	1869	0919307-1
Robson Jesus Navarro Sanchez	1447	0919532-4
Robson Ochial Padilha	1119	0918018-5
Robson Sakai Garcia	0700	0920888-8
	0768	0917740-8
	0804	0915046-7
	0908	0916207-4
	0959	0916679-0
	0974	0921137-0
Rocieri de Tarso Zenardi	2006	0918999-5
Rodolfo Fernandes de Souza Salema	1866	0919012-7
Rodolfo Gardini Fagundes	1375	0918909-1
Rodolfo José Schwarzbach	0635	0920974-9
	0651	0921511-6
Rodolfo Luis Melo Pimentel	2082	0920562-9
	2084	0921035-1
RODOLFO PINO CLIVATTI	0693	0919180-0
Rodrigo Alves Abreu	0021	0919060-3
Rodrigo Augusto Bruning	0590	0917904-2
	1779	0917880-7
Rodrigo Baldo Rodrigues	1048	0919143-7
Rodrigo Biezus	0598	0919793-7
	0634	0919811-0
	0836	0914484-3
Rodrigo Brum Silva	0464	0916423-8
Rodrigo Castor de Mattos	1232	0920550-9
	1377	0919465-8
	1378	0919471-6
Rodrigo Corona Menegassi	1072	0917189-5
Rodrigo da Costa Gomes	0972	0920495-3
Rodrigo da Silva Lima	1370	0917734-0
Rodrigo Di Piero Mendes	0781	0920585-2
	1981	0920129-4
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	0502	0920739-0
Rodrigo Fernandes Saraceni	0356	0920011-7
Rodrigo Francisco Fernandes	2125	0920691-5
	2264	0920676-8
Rodrigo Gaspar Teixeira	1054	0915639-2
Rodrigo Hassan Saif	0161	0916179-5
Rodrigo Laynes Milla	1614	0917624-9
Rodrigo Longo	0892	0917585-7
Rodrigo Luís Kanayama	0578	0915983-5
Rodrigo Luiz Menezes	0590	0917904-2
Rodrigo Maistrovicz Lichtenfels	1019	0921262-8
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	0262	0917395-3
	0332	0917336-4
	0346	0917647-2
	0347	0918256-5
Rodrigo Marino Toffoli	1208	0920498-4
Rodrigo Mombach Cremonese	1659	0918151-5
Rodrigo Pelissão de Almeida	1310	0919360-8
	1958	0919806-9
Rodrigo Pitrez de Oliveira	1414	0918275-0
Rodrigo Rodrigues Cordeiro	0683	0921211-1
Rodrigo Shirai	1868	0919226-1
	1878	0920922-5
Rodrigo Tesser	0667	0920661-7
Rodrigo Xavier Leonardo	0736	0919807-6
	0950	0920644-6
	1103	0914217-2
Rodrinei Cristian Braun	0301	0918300-8
Roger de Castro Gotardi	0401	0919185-5
Roger Oliveira Lopes	0350	0918558-4
Roger Perineto	1148	0920413-1
Rogéria Dotti Dória	1113	0919942-0
Rogerio Augusto da Silva	0132	0916616-3
	1139	0918742-6
	1141	0918970-0
	1692	0917695-8
	1895	0917896-5
	1903	0918685-6
Rogério Barbeiro Constantino	1466	0919038-1
Rogério Bueno Elias	0820	0920850-4
	0829	0919081-2
	0891	0917500-4
Rogério Distefano	0103	0913475-0
	0147	0918935-1
Rogério Falkembach Aneris	1811	0917091-0
Rogério Grohmann Sfoggia	1689	0917468-1
Rogério Helias Carboni	0294	0920268-6
	0789	0917976-8
Rogério Issao Kodani	1274	0919704-0
Rogério Leandro Rodrigues	1266	0917597-7
Rogério Lenadro da Silva	0735	0919773-5
Rogério Lichacovski	0220	0919717-7
Rogério Manduca	1462	0918545-7
Rogério Nicolau	2051	0918581-3
Rogério Petronilho	1832	0919365-3
Rogério Resina Molez	0820	0920850-4
	0829	0919081-2
	0881	0919900-2
	0891	0917500-4
	1668	0919239-8
	1782	0918015-4
Rogério Tadeu da Silva	2092	0916281-0
	2172	0920697-7
Rogerio Vieira	2268	0921346-9
Rogério Xavier Rodrigues	0223	0920648-4
Rolf Koerner Junior	0500	0920393-4
Romeu Felchak	0326	0920047-7
	0455	0920832-6
Romeu Saccani	0117	0917820-1
Ronaldo Camilo	0061	0917957-3
	0404	0920069-3
	0468	0917612-9

	2119	0919447-0
	2198	0921200-8
Ronaldo dos Santos Costa	2175	0921176-7
Ronaldo Gomes Neves	1060	0918993-3
	1218	0917453-0
Ronaldo José e Silva	0864	0844256-6/01
Ronaldo Portugal Bacellar Filho	0250	0917876-3
	0280	0920099-1
Ronan Wielewski Botelho	1915	0919636-7
Ronei Ederson Rodrigues	0310	0916519-9
Ronei Juliano Fogaça Weiss	1339	0921086-8
	1767	0921084-4
	1804	0921236-8
Ronnie Eder Sega	2181	0915643-6
Rony Marcos de Lima	0278	0918962-8
Roosevelt Arraes	0294	0920268-6
Roque Porfírio	0269	0919328-0
Rosa Camila Biava	2240	0919696-3
Rosa Maria Rigon	0827	0917359-7
	0997	0919645-6
Rosana Favorin Martins	1910	0919085-0
Rosana Garcia Quiza	1132	0916627-6
Rosana Rigonato Junqueira	2090	0916204-3
Rosane Marques de Souza	0275	0918034-9
Rosane Michels Teixeira Brandão	1079	0918960-4
Rosane Pabst Caldeira Smuczek	1566	0916816-3
Rosângela da Rosa Corrêa	1183	0918942-6
Rosangela Dias Guerreiro	0759	0921192-1
	0839	0915221-0
	0930	0919648-7
	0969	0919712-2
Rosângela do Socorro Alves	1021	0917203-0
Rosangela Giordano	1096	0920054-2
Rosangela Lelis Deliberador	1379	0919540-6
Rosangela Wolff de Quadros	0073	0920531-4
Rose Dias Sato	0845	0917538-8
Roseli Emiliano Costa	0884	0921049-5
Roseli Gonçalves Teixeira	0642	0918694-5
Roseli Luzetti	1042	0918611-6
Rosemeri Simon Bernardi	0648	0920327-0
Rosemery Brenner Dessotti	1107	0918590-2
Roseris Blum	0262	0917395-3
Rosi Mary Martelli	0248	0916425-2
Rosilaine Aparecida Balbo Afonso	1572	0917983-3
Rosilaine Vargas	1023	0917783-3
Rosimeiri Rolim	2237	0919340-6
Rozane da Rosa Cachapuz	1425	0920544-1
Rozi-mari Apoloni Cionek	1096	0920054-2
Rubem Darlan Ferrari Moreira	0256	0920053-5
Rubens Carlos Santana	0551	0918743-3
Rubens Coelho	0675	0917554-2
	0751	0919371-1
	0775	0919066-5
Rubens José da Costa	2050	0918340-2
Rubens Mello David	1006	0917868-1
Rubens Pereira de Carvalho	0311	0917112-4
	1154	0915534-2
Rubens Silva	0274	0917842-7
	0579	0913168-0
Rubia Mara Camana	1125	0918912-8
Rubiélle Giovana B. Magagnin	1219	0917658-5
Rui Barbosa	1020	0916689-6
Rui da Fonseca	1921	0920866-2
Rui Ferraz Paciornik	0967	0919395-1
Rui Francisco Garmus	1547	0917341-5
Rui Ghellere	1369	0917255-4
Rui Ghellere Ghellere	1369	0917255-4
Ruy de Oliveira Melo	0603	0916833-4
Ruy José Miranda Ratton	0071	0920211-7
Sabrina Ferrari	1173	0917244-1
Sabrina Rainer Von Harbach	2178	0913320-0
Sadi José de Marco	0299	0917044-1
Sadi Meine	1107	0918590-2
Said Mahmoud Abdul Fattah Junior	1194	0917170-6
Salma Elias Eid Serigato	1750	0919259-0
Samantha Beatriz F. Damiano	1692	0917695-8
Samir Abou Nouh	0235	0917305-9
Samir Braz Abdalla	0118	0917917-9
Samira de Fátima Nabbouh Abreu	0633	0919674-7
Samuel Barbosa Pereira	1055	0916428-3
	1056	0916437-2
Samuel Gomes dos Santos	0355	0919935-5
Samuel Ieger Suss	1094	0918922-4
Samuel Torquato	0372	0920513-6
	0621	0915847-4
Samuel Walker Alves de Lara	1773	0917113-1
Sandra Bertipaglia	2208	0918982-0
Sandra Calabrese Simão	0016	0913678-1
	0172	0916647-8
	0795	0919415-8
Sandra Eliane dos Santos Ribas	0792	0918480-1
Sandra Maria Calbar	0632	0919315-3
Sandra Regina Marcolino Costa	0241	0919871-6
Sandra Regina Rangel Silveira	2144	0919672-3
Sandra Regina Rodrigues	0265	0918607-2
	0306	0921614-2
	1075	0918646-9
Sandra Siomara Borba	2200	0912294-1
Sandro Augusto Fadanelli	1371	0918680-1
Sandro Bernardo da Silva	2098	0918577-9
	2133	0917056-1
Sandro Gonçalves Francisco	1395	0917986-4
Sandro Lopes Guimarães	1119	0918018-5
Sandro Lunard Nicoladeli	0303	0919279-2
Sandro Mansur Gibran	0328	0915798-6
	0741	0915160-2
Sandro Panzera	0383	0919951-9
Sandro Pinheiro de Campos	0791	0918332-0
Sandro Roberto Vieira	0457	0921307-2
	0502	0920739-0
Sandro Wilson Pereira dos Santos	1194	0917170-6
Santiago Losso	1699	0918664-7
Santino Ruchinski	0467	0917429-4
Santino Sagais	1222	0918420-5
Sara Fracaro	1643	0921223-1
Sara Jaqueline dos Santos Moreira	1709	0919350-2
	1843	0921130-1
Sarah Leal	1287	0919178-0
Saturnino Fernandes Netto	0284	0796874-5
Saulo Bonat de Mello	0680	0918697-6
	0817	0919331-7
	0832	0919135-5
	0896	0918722-4
Scheila Camargo Coelho Tosin	1141	0918970-0
	1475	0920756-1
Sebastião Antonio Bonafini	2321	0920553-0
Sebastião da Silva Ferreira	1296	0915899-8
Sebastião Mendes da Silva	1308	0919169-1
	1386	0921160-9
	2171	0920091-5
Sebastião Miguel Morales	2189	0919417-2
Sebastião Seiji Tokunaga	0673	0916901-7
	0680	0918697-6
	0685	0916038-9
	0708	0917138-8
	0709	0917225-6
	0711	0918711-1
	0721	0916337-7
	0722	0916347-3
	0806	0916911-3
	0871	0917061-2

	0882	0920040-8
	0896	0918722-4
	0912	0916881-0
	0913	0917712-4
	0917	0918433-2
	0936	0915994-8
	0937	0916891-6
	0960	0917217-4
Sebastião Sérgio Miranda	0382	0919907-1
Sedimara Chaves Moreira	1604	0921155-8
Selma Paciornik	0898	0919213-4
Serafim Pereira da Silva	0563	0918568-0
Sergio Antonio Cavet	1257	0921167-8
Sérgio Antônio Meda	1551	0918408-9
Sérgio de Lima Conter Filho	0745	0917737-1
Sérgio Henrique Pereira d. Santos	0329	0916135-3
Sérgio Henrique Tedeschi	1119	0918018-5
Sérgio José Lopes dos S. Filho	0352	0918716-6
	0889	0916359-3
Sérgio José Villela Baroncini	1149	0920425-1
Sergio Lopes Massedo	0788	0917922-0
Sergio Luis Hessel Lopes	0516	0920802-8
	1184	0919138-6
Sérgio Luiz Belotto Junior	1505	0918620-5
Sergio Luiz Mayer	1437	0918021-2
Sérgio Odilon Javorski Filho	0462	0913712-8
	0463	0915741-7
Sérgio Paulo França de Almeida	0898	0919213-4
Sérgio Pavesi Figuerôa	1473	0920229-9
Sergio Renato Costa Filho	1062	0919316-0
Sérgio Rezende de Oliveira	1407	0920780-7
Sérgio Ricardo Tinoco	0694	0919496-3
	0875	0918101-5
	0914	0917768-6
Sérgio Roberto Giatti Rodrigues	1407	0920780-7
Sérgio Roberto Vosgerau	0322	0919863-4
	0348	0918498-3
	0373	0920795-8
	0374	0921206-0
Sérgio Schulze	0577	0827388-9/01
	1582	0918950-8
	1694	0918040-7
	1704	0919146-8
	1734	0918001-0
	1749	0919243-2
	1781	0917944-6
	1804	0921236-8
	1815	0917487-6
	1855	0917540-8
	1863	0918627-4
	1906	0918866-1
	1942	0918679-8
	1943	0918691-4
Sérgio Simão Dias	0180	0919903-3
Sérgio Teixeira de Andrade Filho	1452	0920748-9
Sérgio Vilarim de Souza	0889	0916359-3
Sérgio Virmond Lima Picchetto	1501	0917694-1
Sérgio Vulpini	0783	0916116-8
Shana Roberta Modena Bacchin	0047	0921046-4
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	1233	0920559-2
	1316	0921033-7
	1337	0920578-7
	1361	0920984-5
	1421	0919627-8
	1448	0919723-5
	1511	0919984-8
Sheila Rocha	1158	0918088-7
Shirley Rosana de Moraes	0597	0919345-1
Shiroko Numata	1170	0920891-5
	1252	0919657-6
	1316	0921033-7
	1325	0918600-3
	1419	0919373-5
	1424	0920485-7
	1511	0919984-8
Sidclei José Godois	1686	0917314-8
Sidinei Roque Cichocki	1807	0916580-8
Sidnei de Quadros	0741	0915160-2
Sidnei Gilson Dockhorn	0203	0917059-2
	0687	0916558-6
	0849	0917806-1
Sidnei Machado	0385	0920489-5
Sidnei Siqueira	0316	0918273-6
Sidney Calijuri	0880	0919763-9
Sidney Osmundo de Souza	0580	0919808-3
Sigisfredo Hoepers	1348	0918794-0
Silmara Aggio Weber	1121	0918358-4
Silmara Bonatto	0041	0917117-9
Silmara do Rocio da S. Guimarães	2177	0912982-6
Silvana Bueno Correia	1521	0917408-5
Silvana di Napoli	0733	0919677-8
Silvenei de Campos	1368	0917076-3
Silverio Petronilho	1396	0918044-5
	1832	0919365-3
Silvia Arruda Gomm	0770	0918673-6
Silvia Domingos dos Santos	0668	0912858-5
Sílvia Maria Teixeira da Silva	2114	0915817-6
Sílvia Moreira Horta	0129	0920966-7
Silvio André Brambila Rodrigues	0228	0917123-7
	0626	0917118-6
Silvio Carpi	1916	0919929-7
Silvio Eduardo Hellwig	1488	0919491-8
Silvio Felipe Guidi	1015	0920051-1
Silvio Luiz de Costa	0005	0917052-3
Silvio Nagamine	0923	0918981-3
Silvio Oliveira da Silva	0474	0919494-9
Silvio Otavio dos Santos Bonone	2272	0914519-1
Silvio Rubens Meira Prado	1058	0918594-0
Silvio Seguro	0585	0915192-4
	0606	0918135-1
	0743	0917004-7
Simara Zonta	0127	0920597-2
Simeão Sampaio de Paula	2047	0917462-9
Simone Brandão	1248	0918937-5
Simone Brandão de Oliveira	1578	0918645-2
Simone Costa Meister	0198	0920835-7
Simone Daiane Rosa	1203	0919669-6
	1263	0916888-9
	1391	0917136-4
	1465	0918699-0
	1477	0913975-5
	1991	0921256-0
Simone Mari Watanabe	2115	0918046-9
Simone Maria M. P. Schellenberg	1077	0918720-0
Simone Martins Cunha	0800	0921034-4
	0879	0919404-5
Simone Molletta	0753	0919652-1
Simone Regina dos Santos	1053	0914042-5
Simone Schuta	0353	0919063-4
Simone Zonari Letchacoski	0148	0919065-8
	0931	0920076-8
Sineide Pereira de Oliveira	2170	0919752-6
Siriane Gemi Fogaça de Almeida	1979	0908768-7
Sivonei Mauro Hass	0157	0914271-6
	1025	0918252-7
	1089	0917846-5
	1117	0915508-2
Solange Cândida Wuicik Ferreira	0848	0917800-9
Solange da Silva Machado	0275	0918034-9
	0287	0917523-7
Solange de Santa Doro	1872	0919801-4

Solange Maria Giese Hofmann	1321	0917482-1
Sônia Letícia de Méllo Cardoso	0061	0917957-3
	0609	0918618-5
Sonia Maria Garbelini	0260	0916290-9
Sônia Regina Bacha Lemos	0697	0919852-1
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	0253	0918956-0
	1987	0918800-3
Sônia Regina Vieira Khoury	0646	0919858-3
Sonny Brasil de Campos Guimarães	1141	0918970-0
	1358	0920090-8
	1475	0920756-1
Soraya Abou chami capassi	0336	0919128-0
Stefania Basso	0026	0915026-5
	0151	0919508-8
	0251	0918165-9
Stephanie Michelle G. Coelho	0278	0918962-8
Suelen Presendo Furlan	1501	0917694-1
Suelena Cristina Moro	0828	0919016-5
Sueli Aparecida Jerinimo	1801	0920980-7
Sueli Cristina Rohn Bespalhok	2091	0916252-9
	2226	0912300-4
Sueli Maria Oltramari	1248	0918937-5
Suellen Lourenço Gimenes	1587	0919240-1
	1877	0920635-7
Suellen Negrelli de S. Kerscher	1005	0917589-5
Suellen Peruzo Giacomini	2096	0917854-7
Susana Aparecida Ribeiro	0327	0920523-2
Susana Tomoe Yuyama	0533	0915155-1
Susane Lea Konell	1315	0920681-9
Suzana Bonat	1638	0920208-0
Suzana Valenza Manocchio	0237	0918152-2
	0920	0918541-9
Suzane de França Ribeiro	0990	0918234-9
Suzane Ramos Pequeno	1754	0919683-6
Suzel Cristiane K. Hamamoto	1251	0919246-3
Suzy Satie Kawakami Tamarozzi	1939	0917948-4
Swellen Yano da Silva	0057	0920468-6
	0242	0920253-5
	0272	0920462-4
Tadeu Canola	2237	0919340-6
Tadeu Karasek Junior	0587	0916914-4
Tadeu Teixeira Neto	2253	0917655-4
Taiana Valejo Rocha	1557	0919288-1
Talita Mari Burgath	1479	0916542-8
Talita Santos Gatti Siqueira	1163	0919391-3
	1329	0918773-1
	1383	0920471-3
	1515	0921197-6
Tanara Charão de Melo	1667	0919208-3
Tania Christina C. Gonçalves	0611	0918876-7
Tânia Eliza Maciel Alves	1704	0919146-8
Tania Mara Podgurski	0540	0919948-2
	2078	0919973-5
Tania Regina Demeterco	0422	0916314-4
	2252	0917522-0
Tarcisio Araújo Kroetz	0355	0919935-5
Tatiana de Freitas G. Mochi	2003	0918092-1
Tatiana de Jesus Neves	0850	0918142-6
Tatiana Moser	2227	0912951-1
Tatiana Tavares de Campos	0799	0919897-0
	0800	0921034-4
	0879	0919404-5
	0925	0919133-1
	0951	0920747-2
Tatiana Valesca Vroblewski	1310	0919360-8
	1564	0915580-4
	1582	0918950-8
	1609	0916010-1
	1649	0915477-2
	1662	0918655-8
	1693	0917705-9
	1694	0918040-7
	1704	0919146-8
	1725	0916592-8
	1734	0918001-0
	1741	0918586-8
	1778	0917788-8
	1792	0919382-4
	1804	0921236-8
	1819	0918071-2
	1844	0913453-4
	1901	0918598-8
	1906	0918866-1
	1927	0915139-7
	1934	0917501-1
	1945	0918860-9
Tatiana Valques Lorencete Del Col	1362	0921044-0
	1561	0921205-3
Tatiana Villardo Calderón	1068	0915721-5
	1265	0917080-7
Tatiana Villas Boas Zanconato	1180	0918283-2
Tatiana Wagner Lauand de Paula	0192	0917209-2
	1452	0920748-9
Tatiane Emanuelle dos R. d. Rocha	1094	0918922-4
Tatiane Muncinelli	0658	0918918-0
	0771	0918677-4
	0813	0918971-7
	0939	0917366-2
	0959	0916679-0
	1661	0918621-2
	1777	0917696-5
	1885	0915835-4
Telismara Aparecida D. Klimiont	1041	0917390-8
Telma Elize Mioto Andrioli	0635	0920974-9
Teresa Celina de A. A. Wambier	0863	0837938-2/01
	1133	0916802-9
	1149	0920425-1
	1190	0920650-4
	1200	0918429-8
	1247	0918840-7
	1259	0909557-8
	1345	0918286-3
	1360	0920622-0
	1432	0916342-8
	1507	0918830-1
	1515	0921197-6
Teresa Cristina Cruz Cardozo	1483	0918559-1
Tereza Cristina B. Marinoni	0234	0921060-4
	0247	0914036-7
Thadeu José Capote	2107	0911821-4
Thaís Fernanda Franzak	2045	0916889-6
Thais Ferraz Martin Robles	0284	0796874-5
Thais Malachini	0675	0917554-2
	0724	0916745-9
	0732	0919107-1
	0766	0917373-7
	0944	0918606-5
Thais Pontes de Oliveira	1364	0914809-0
	1399	0918548-8
	1495	0913659-6
	1547	0917341-5
Thais Portugal	1108	0918965-9
Thaís Regina Mylius Monteiro	1823	0918412-3
Thais Yumi Gohara	0116	0917249-6
Thaísa Comar	0977	0918264-7
Thaisa Cristina Cantoni	1448	0919723-5
Thaisa Pereira Mello	1577	0918248-3
Thebas Vidal Veiga	0282	0920679-9
Theóquito Amador	0210	0919914-6
Thiago Augusto Griggio	0438	0911516-8
Thiago Brunetti Rodrigues	0973	0920744-1
	1205	0919849-4
Thiago Bueno Reche	0320	0919161-5

Thiago Caversan Antunes	0197	0920042-2
Thiago Colleti Podanosqui	1800	0920627-5
Thiago Conte Lofredo Tedeschi	0863	0837938-2/01
	1133	0916802-9
thiago costa de souza	0207	0918931-3
Thiago de Azevedo P. Hoshino	1892	0917511-7
Thiago Gabriel Xalão	0450	0919859-0
Thiago Issao Nakagawa	2310	0920142-7
Thiago José Mantovani de Azevedo	1320	0917354-2
Thiago José Melo Santa Cruz	0016	0913678-1
	0172	0916647-8
	0795	0919415-8
Thiago Luiz Pontarolli	0358	0921495-7
Thiago Luiz Salvador	2097	0918560-4
Thiago Marciano de Andrade	2180	0913883-2
	2304	0919324-2
	2305	0919476-1
Thiago Mourão de Araujo	0572	0915023-4
Thiago Ribczuk	1637	0919971-1
Thiago Sales Pereira	0292	0919810-3
Thiago Tetsuo de Moura Nishimura	1248	0918937-5
Thiago Thomaz Kaspchak	0394	0917154-2
Thiago Toledo Felchak	0616	0920542-7
Thiago Vilas Boas Zimmermann	0374	0921206-0
Thiara Rando Bezerra Siroti	1207	0920291-5
Tiago Bufferli Barbosa	0784	0916572-6
Tiago Galiano Freitas	1532	0919150-2
Tiago Spohr Chiesa	0407	0920262-4
	0577	0827388-9/01
	1649	0915477-2
	1741	0918586-8
	1778	0917788-8
	1815	0917487-6
Tiago Vidal Vieira	1498	0917003-0
Tirone Cardoso de Aguiar	0330	0916719-9
	1168	0920669-3
	1233	0920559-2
	1409	0916666-3
	1426	0920572-5
Tony Eden Soares da Rocha	0172	0916647-8
	0592	0918428-1
Toshio Honda	0387	0921132-5
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	0724	0916745-9
	0732	0919107-1
	0766	0917373-7
	0775	0919066-5
	0859	0921174-3
	0944	0918606-5
	0967	0919395-1
Tulio Marcelo Denig Bandeira	1647	0914104-0
	1741	0918586-8
Turiaçu L. V. Matiotti	1489	0919609-0
Uelinton Ricardo	2203	0917370-6
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	0315	0917721-3
	0769	0918010-9
Ulisses Falci Júnior	0999	0920243-9
Umberto Cassiano Garcia Scramim	0316	0918273-6
Urbano Caldeira Filho	2162	0917557-3
Úrsula Boeng	0430	0920085-7
	0500	0920393-4
Ursula Ernlund S. Guimarães	1144	0919610-3
	1174	0917369-3
	1177	0917920-6
	1191	0920970-1
	1242	0916910-6
	1416	0918827-4
	1482	0918271-2
Vagner de Oliveira	1035	0920630-2
Vagner Lucio Carioca	1244	0917461-2
Vagner Marcel Boer	2008	0919352-6
Valdemir Braz Bueno	2202	0916357-9
Valdir Iensen	1058	0918594-0
Valdir Judai	0210	0919914-6
Valdir Julio Ulbrich	0327	0920523-2
Valdir Lemos de Carvalho	1094	0918922-4
Valdir Oliveira	1164	0919393-7
Valdir Ramires e Silva	0493	0918818-5
	0537	0917536-4
	2224	0912049-6
Valdir Rogério Zonta	0658	0918918-0
Valdivia Marques da Silva	0047	0921046-4
Valdomiro Picioli	0084	0919394-4
Valeria Benedita dos Santos	0635	0920974-9
Valéria Biembengut B. d. Santos	2073	0919262-7
Valéria Caramuru Cicarelli	1199	0918424-3
	1281	0917643-4
	1285	0918810-9
	1304	0918197-1
	1376	0919021-6
	1535	0919787-9
	1584	0919217-2
	1672	0919690-1
	1723	0858211-6
	1770	0915895-0
	1812	0917298-9
	1860	0918175-5
	1940	0917997-7
Valéria dos Santos Tondato	0141	0920757-8
	0179	0919457-6
Valéria Finatti Tommasi Mantovani	1086	0921032-0
Valéria Gherardi Alves de Souza	1398	0918382-0
Valéria Sandra S. d. S. Urbano	1775	0917337-1
	1903	0918685-6
Valéria Silva Galdino	1030	0919461-0
Valiana Wargha Calliari	0325	0920001-1
	0354	0919583-1
	0381	0919653-8
	0599	0919944-4
	0638	0917050-9
Valkiria de Lima Gasques	0178	0919147-5
Valmir Jorge Comerlatto	1169	0920685-7
Valmir Schreiner Maran	1129	0920869-3
	1925	0746970-7/03
Valquiria Bassetti Prochmann	0032	0918342-6
	0059	0916080-3
	0103	0913475-0
	0133	0917824-9
	0147	0918935-1
	0171	0915249-8
	0246	0913451-0
	0250	0917876-3
	0282	0920679-9
	0303	0919279-2
	1983	0918689-4
Valter Peres	1637	0919971-1
Vanda de Oliveira Cardoso	1751	0919432-9
Vanderlei Luis Krombauer Bonatto	0226	0916515-1
Vandro Marcio Taborda Rocha	2088	0915320-8
	2181	0915643-6
Vanessa Borges dos Santos	0605	0916980-8
Vanessa das Neves Picouto Zolin	0942	0917690-3
	2236	0919330-0
Vanessa Lie Itimura	1624	0918608-9
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	1618	0917930-2
	1679	0920638-8
Vanessa Matheus S. d. Oliveira	1491	0920860-0
	1542	0921045-7
Vanessa Paludzyszyn	1823	0918412-3
Vânia Aparecida Viotto Fuga	0116	0917249-6
Vânia Maria Forlin	2053	0919028-5

	2164	0919006-9
	2165	0919026-1
	2296	0916259-8
Vanyr Berti	0056	0919192-0
Vayne Valera Rialto	1346	0918597-1
Venina Sabino da S. e. Damasceno	1987	0918800-3
Verena Cristina Borba	0660	0919254-5
Veridiana Andrade Silva	0756	0920882-6
Veridiana Mendes Lazzari Zaine	0344	0917162-4
Verônica Dias	1598	0920342-7
	1649	0915477-2
Vicente de Paula Marques Filho	0893	0918217-8
Vicente Greco Filho	1114	0921546-9
Vicente Paula Santos	0314	0917527-5
Victicia Kinaski Gonçalves	1656	0917531-9
	1697	0918595-7
	1826	0918758-4
	1834	0919784-8
	1967	0921195-2
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	0950	0920644-6
Victor Hugo Trennepohl	1203	0919669-6
Victorino Ribeiro Coelho	0358	0921495-7
Vilmar Zornitta	0619	0915542-4
	0661	0919428-5
Vilson Donizeti Galvão	0512	0919608-3
Vilson Dreher	2149	0920840-8
Vinícius Benvenutti	0598	0919793-7
	0634	0919811-0
Vinícius Carvalho Fernandes	0018	0918379-3
	0076	0916132-2
Vinicius Gonçalves	1570	0917613-6
	1809	0916788-4
Vinicius Grota Do Nascimento	1830	0919325-9
Vinicius Hiroshi Tsuru	1237	0921063-5
Vinícius Klein	0088	0915351-3
Vinícius Ratti	0473	0919452-1
Vinicius Rosa	1235	0920929-4
Vinicius Secafen Mingati	1175	0917455-4
Virgilio Cesar de Melo	0290	0919046-3
	1437	0918021-2
Virgílio Samuel Martinez Calomeno	0526	0920079-9
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	1716	0920313-6
Vital Cassol da Rocha	0822	0915106-8
Vitor Hugo Nachtygal	0648	0920327-0
Vitor Hugo Scartezini	0496	0919930-0
Vitor José Spazzini	0461	0912954-2
	2297	0916396-6
Vitório Karan	2045	0916889-6
Vivian Aparecida Marques da Silva	0841	0916018-7
Vivian Nicole Koehler Pierri	1145	0919647-0
Vivian Paczkoski Santos	2281	0918795-7
Vívian Piovezan Scholz Tohmé	0363	0918031-8
	0600	0921116-1
Vivian Regina Lazzaris	0432	0920217-9
	2059	0920586-9
	2155	0914479-2
	2329	0916102-4
Vivian Regina Zambrim	0790	0918317-3
	0876	0918229-8
Viviane Bortolon	0867	0644767-0/01
Viviane Cristina Feliciano	0495	0919275-4
Viviane Karina Teixeira	1763	0920673-7
	1857	0917575-1
Viviane Maria de Souza	0697	0919852-1
Viviane Vaz Kanayama	1077	0918720-0
Wagner André Johansson	1863	0918627-4
Wagner de Jesus Magrini	2261	0919665-8
Wagner de Oliveira Barros	0794	0919182-4
	1428	0920911-2
	2147	0920504-7
Wagner de Oliveira Pires	1917	0919994-4
Wagner Peter Krainer José	0767	0917636-9
	1995	0920688-8
Waldemar de Moura Junior	1499	0917387-1
Waldir Frares	1266	0917597-7
Waldur Trentini	0222	0920210-0
Walfrido Xavier de Almeida Neto	1606	0914841-8
Walkyria Sckudlarek Côas	1112	0919891-8
Wallace Eduardy Tesoni Barros	0041	0917117-9
Wallace Soares Pugliese	0085	0919692-5
	0127	0920597-2
Walmir de Souza Gimenez	2068	0917600-9
Walter Bruno Cunha da Rocha	0972	0920495-3
Walter Francisco Laureano	1221	0917992-2
	1353	0919497-0
Walter Gonçalves	1389	0916711-3
Walter Guandalini Júnior	1058	0918594-0
Walter Spena de Macedo	1077	0918720-0
Walter Toffoli	1132	0916627-6
	1455	0921114-7
Wander Brugnara	1638	0920208-0
Wander Luizetto Ferezin	1260	0916243-0
Wanderlei Brunoni	0773	0918908-4
Wanderlei de Paula Barreto	0748	0918253-4
	0886	0913990-2
Wanderley Antonio de Freitas	0939	0917366-2
Wanderley do Carmo	0584	0914921-1
Wanderley Musial Júnior	1064	0919819-6
Wanderson Fontini de Souza	0989	0917286-9
Wanderson Moreira Eliziário	1096	0920054-2
Wanderval Polachini	1610	0916630-3
	1696	0918460-9
	1848	0916482-7
	1898	0918210-9
	1912	0919297-0
	1940	0917997-7
Washington Fragoso Veras	1640	0920634-0
	1749	0919243-2
Washington Luiz K. Martins	2211	0919436-7
Washington Yamane	1388	0915079-6
Wedson José Pierobon	0595	0919210-3
Welington Eduardo Ludke	1632	0919528-0
Wellington de Lima Andraus	1084	0919991-3
Wellington Silveira	1357	0919901-9
Wellington Sonehara Renaud	0383	0919951-9
Wellinton Lincoln Seco	0669	0914866-5
	0739	0909766-7
	0760	0915060-7
Welton de Farias Fogaça	0581	0867330-5/01
Wendel Ricardo Neves	1292	0919629-2
	1405	0919646-3
Werner Kovaltchuk	0564	0919029-2
Weslei Vendruscolo	0247	0914036-7
	0270	0919427-8
Wesley Toledo Ribeiro	1316	0921033-7
	1511	0919984-8
Weslley William Medeiros Arêdes	2082	0920562-9
	2084	0921035-1
Weslley Yoshio Iano	0918	0918448-3
Weverton Macedo Pini	0948	0919967-7
William Cantuária da Silva	1264	0917038-3
William Esperidião David	2207	0918936-8
William Stremel Biscaia da Silva	1698	0918614-7
Willian Davidson Doi	1353	0919497-0
Willian Francis de Oliveira	1410	0916824-5
	1523	0917619-8
Willians Eidy Yoshizumi	0598	0919793-7
	0605	0916980-8
	0634	0919811-0
	0643	0919141-3
	0836	0914484-3
	1102	0921771-2

Wilmar Alvino da Silva	0399	0918579-3
Wilson Benini	0618	0921031-3
Wilson José de Freitas	1140	0918879-8
Wilson Luís de Paula	0335	0918923-1
Wilson Mafra Meiler Filho	1017	0921065-9
Wilson Messias Marques	0878	0918979-3
Wilson Meyer de Assis Filho	0664	0920103-0
Wilson Scarpelini Kaminski	0210	0919914-6
Wilson Sokolowski	0662	0919605-2
Wilton Silva Longo	0437	0911505-5
	2003	0918092-1
Winicius Rubele Valenza	0367	0919027-8
Wisley Rodrigo dos Santos	0434	0920494-6
Yara Flores Lopes Stroppa	2183	0917463-6
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	0133	0917824-9
Yoshinori Fucuda	1353	0919497-0
Yuri Marcos dos Santos Silva	0437	0911505-5
	2003	0918092-1
Zaqueu Subtil de Oliveira	0030	0916799-7
	0130	0914331-7
	1262	0916834-1
	1270	0918953-9
	1350	0919155-7
	1450	0919774-2
Zaqueu Vilela Berbel	1400	0918964-2
Zenira Maria de Azevedo d. Santos	0509	0918231-8
Zirbo Quintino Pontes Filho	1528	0918721-7
Zuleika Loureiro Giotto	1103	0914217-2

_____ 1ª Câmara Cível _____

1º Processo 0915133-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072676220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

2º Processo 0915295-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045839020118160173 Declaratória. Apelante: Osvaldo Corrêa de Souza. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Rafael Tramontini Marcatto, Leonardo Cosme Formaio. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

3º Processo 0915675-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000141 Execução Fiscal. Agravante: Ab Supermercado Ltda. Advogado: Aurimar José Turra. Agravado: União Federal. Advogado: Gilmar Carlos de Ré. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

4º Processo 0916603-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070233620078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

5º Processo 0917052-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00332161920108160021 Mandado de Segurança. Apelante: Diplamata S A Industrial e Comercial Filiais. Advogado: Silvio Luiz de Costa. Apelado: Delegado da 13 Delegacia Regional da Receita Estadual, Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

6º Processo 0917660-5 Apelação Cível
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026138720108160109 Repetição de Indébito. Apelante: Patrícia Raphaela Perassoli Grilo, Dirceu Roberto Martins, Urias Mateus Desá, José Luiz Machado, Nilson Simões Baltazar, José Carlos Moreira da Cunha, Osvaldo Sasso. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

7º Processo 0918301-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074044420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

8º Processo 0918564-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076088820078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

9º Processo 0918786-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00243178220128160014 Declaratória. Agravante: Eromi Izabel Hummel. Advogado: Michelle Cristina Bazo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

10º Processo 0918797-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087274620058160035 Embargos do Devedor. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Spósito. Apelado: José Carlos Quintal. Advogado: Ralph Durval Moreira de Souza, Anna Karina Moreira Braguinia. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

11º Processo 0918844-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000299 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Jurandir Claro dos Santos. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

12º Processo 0920082-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00442129320118160004 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela, Claudine Camargo Bettes. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

13º Processo 0920118-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200800034690 Ordinária. Agravante: Antonio Francisco dos Santos. Advogado: Aparecido Soares Andrade. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

14º Processo 0920395-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000225 Execução Fiscal. Agravante: Nilsicler Julieta Sguarezi. Advogado: Abel Sguarezi, Álvaro da Cunha Neto, Itamar de Camargo Vieira Junior. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Danielle Ribeiro, Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra, Dorival Renato Pavan. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

15º Processo 0920856-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000221 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Alcantara Castelo, Renato Maia de Faria. Agravado: Fox Distribuidora de Petroleo Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

16º Processo 0913678-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00337303220108160001 Declaratória. Apelante: Jocler Jeferson Procópio. Advogado: Jocler Jeferson Procópio. Apelado: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Thiago José Melo Santa Cruz, Sandra Calabrese Simão, Elisabeth Regina Venâncio. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

17º Processo 0917333-3 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00002337120018160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Luiz Leitão dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

18º Processo 0918379-3 Apelação Cível
Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024186220108160090 Cobrança. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Paulo Rodrigues de Lima. Rec.Adesivo: Tania Glaucia Bellonia Nakad. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes. Apelado (1): Tania Glaucia Bellonia Nakad. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes. Apelado (2): Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Paulo Rodrigues de Lima. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

19º Processo 0918724-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00113675520108160129 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jorge Haroldo Martins, Julio Cezar Zem Cardozo, Jorge Haroldo Martins. Apelado: Luiz Roberto Alves. Advogado: Giovanni Reinaldin, Marineide Spaluto. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

20º Processo 0918798-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000527 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin, Cláudia Torres Chueire. Agravado: J M Constante e Cia Ltda. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

21º Processo 0919060-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200900002575 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia,

Elisabete Nehrke. Agravado: Planollar Empreendiementos Imobiliários Ltda. Advogado: Rodrigo Alves Abreu. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

22º Processo 0919123-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000699 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Mauri Costa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

23º Processo 0919517-7 Apelação Cível
Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002750620088160144 Embargos a Execução. Apelante (1): Laticínios Carolina Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Murillo Araújo de Almeida. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

24º Processo 0919531-7 Apelação Cível
Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002768820088160144 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Murillo Araújo de Almeida. Apelado: Laticínios Carolina Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

25º Processo 0920894-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199200000351 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Amanda Micoski Lins. Advogado: Cesar Roberto Kuster. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

26º Processo 0915026-5 Apelação Cível
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000502019988160149 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Stefania Basso, André Gustavo Vallim Sartorelli, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Laticinios Nova Prata Ltda. Advogado: Jorge José Gotardi. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

27º Processo 0915042-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077543220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

28º Processo 0915676-5 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00002333720028160056 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Julio Cezar Zem Cardozo, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Rafael Augusto Silva Domingues. Apelado: Sky Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

29º Processo 0916733-9 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002597619998160044 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Aurélio Barato. Apelado: Amracafé Industria e Comércio de Café. Advogado: Joaquim Agnélo Cordeiro. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

30º Processo 0916799-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026256220098160004 Cobrança. Apelante: Valdir Medeiros da Rosa. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Caetano Ferreira Filho. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

31º Processo 0917641-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00118010620088160035 Embargos a Execução. Apelante: Metalparts Manufaturados de Metais Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

32º Processo 0918342-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00169397620108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: José Aparecido do Nascimento. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

33º Processo 0919114-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076036620078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

34º Processo 0919124-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100002274 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Pavileste Construções Ltda. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

35º Processo 0919660-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000174 Execução Fiscal. Agravante: Lynix Lubrificantes Ltda. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes, Marcelo de Souza Teixeira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafael Augusto Silva Domingues. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

36º Processo 0920360-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201100001602 Execução Fiscal. Agravante: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Agravado: Belle Comércio de Cosméticos Ltda, Karoline Pletsch Puhl. Advogado: Jefferson Luiz Domingos Fazzolari. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

37º Processo 0920806-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900002078 Execução Fiscal. Agravante: Evanise Luciano Goulart. Advogado: Marcelo Fanchin, Maurício Souza Bochnia. Agravado: Municipio de Guaratuba. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

38º Processo 0915147-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077794520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

39º Processo 0915540-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077620920078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

40º Processo 0916836-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00080101520108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato. Apelado: José Antonio Gava, Denis Bonete Alexandre, Isabel da Silva, Antonio Carlos Regatieri, Iolanda da Silva Berto, Osni Rodrigues Santos, Antonio Emilio de Araujo. Advogado: Evandro Ricardo de Castro. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

41º Processo 0917117-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014070420068160004 Indenização. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Silmara Bonatto, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Ede Jorge da Silva. Advogado: Wallace Eduardy Tesoni Barros. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

42º Processo 0917329-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00126690920108160004 Declaratória. Apelante (1): Leocontina Macedo de Carvalho. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Karina Locks Passos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

43º Processo 0917645-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056189420118160170 Embargos a Execução. Agravante: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Agravado: Associação Paranaense de Ensino e Cultura Apec. Advogado: Ademar Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa, Amanda Yokohama Abrunhoza. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

44º Processo 0918356-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018395220088160004 Mandado de Segurança. Apelante: Agroindustrial Dois Rios Ltda. Advogado: Raphael de Souza Vieira, Dalva Marvulle de Castilho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Dulce Esther Kairalla. Interessado: Diretor Geral da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

45º Processo 0918990-2 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007258920118160128 Embargos a Execução. Apelante: Municipio de Jardim Olinda. Advogado: Edilaine de Fátima Marques, Heloisa Aline Dornellas. Apelado: Edneia das Graças Chaves. Advogado: Antônio Martini Neto. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

46º Processo 0920095-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200900000273 Execução Fiscal. Agravante: Supermercado Luedgil Ltda. Advogado: Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

47º Processo 0921046-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000516 Execução Fiscal. Agravante: Santander Brasil Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Shana Roberta Modena Bacchin, Beatriz Regius Péterffy Von Jágocs. Agravado: Município de Umuarama. Advogado: Valdivia Marques da Silva, Luciane Leiria Taniguchi, Letícia Maria Cunha Pereira. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

48º Processo 0916551-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046401120118160173 Declaratória. Apelante: Maria Neide Silva Francisco. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Leonardo Cosme Formaio, Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Francisco Rosito. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

49º Processo 0916758-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014562920118160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Claudiomar Pecatoski. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

50º Processo 0917159-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002221220118160179 Cobrança. Apelante: Julita Nardelli Borges. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

51º Processo 0917580-2 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00128852820108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Sebastião de Souza Matos, Maria Rocha da Silva, Afonso Schoffen, Genario Francisco Lima, Antonio Jose da Silva, Elena Pentiado, Sebastiao da Silva, Manoel Alves da Silva, Elcia Valentini, Sergio Aparecido Carniel, Claudiomar de Souza Matos. Advogado: Moacir Costa de Oliveira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

52º Processo 0918321-7 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013371720018160083 Execução Fiscal. Apelante: Município de Marmeleiro. Advogado: Fernanda Trindade. Apelado: Irmãos Almeida - Oficina Mecânica. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

53º Processo 0918322-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075213520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Municipio de Paranagua. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balnearia Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

54º Processo 0918561-1 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00000573419978160056 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Leandro José Cabulon. Apelado: Transportadora Estradão Ltda. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

55º Processo 0919130-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000560 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Empresa de Transporte Atlantida Ltda. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

56º Processo 0919192-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000245 Liquidação de Sentença. Agravante: Maxxi Jeans Indústria e Comércio de Roupas Ltda, Igreja de Cristo Jesus, Laercio Cassiolato e Companhia Ltda, Ivan Antônio Lucio, Valter Bertolazo. Advogado: Vanyr Berti. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Lidia Bettinardi Zechetto, Laércio Fondazzi. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

57º Processo 0920468-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006708220118160179 Cobrança. Apelante: Asalia de Souza Matos Medeiros, Celita Beatriz de Castro Fayad, Denize Borges, Jorge Luiz da Silva, Márcia Taques Marczynski, Maria das Graças Lemos de Campos, Odilon de Oliveira Carneiro Filho, Rafael Dallago Villas Boas, Sandro de Oliveira Martins, Shirlei de Jesus de Paula (maior de 60 anos), Marco Antônio Lima Berberi. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Antônio Lima Berberi. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

_____ 2ª Câmara Cível _____

58º Processo 0915284-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002928919998160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela, Claudine Camargo Bettes. Apelado: Fazenda Boqueirão. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

59º Processo 0916080-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00070734420108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Mônica Cristina Barbieri. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

60º Processo 0917042-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00134011320088160019 Embargos a Execução. Apelante: Tozetto & Companhia Ltda. Advogado: Hugo Jesus Soares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Gerson Luiz Dechandt. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

61º Processo 0917957-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035094020078160173 Indenização. Apelante: Dnt Domingues - Lanchonete. Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Elza Mauricio, Sônia Letícia de Méllo Cardoso. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

62º Processo 0918244-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069298820078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

63º Processo 0918269-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078270420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

64º Processo 0918657-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071740220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

65º Processo 0918672-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003230720028160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Josiani Linjardi, Josué Ferreira Rodrigues, Cezinando Vieira Paredes, Gamaliel Bueno Galvão Filho (maior de 60 anos). Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionédis. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

66º Processo 0918986-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200700056774 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Trombini Industrial Sa. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Nelson Souza Neto, Madian Luana Bortolozzi. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

67º Processo 0919089-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00080896220088160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública Municipal de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia, Paula Christina Dias Laranjeiro, Giovani Brancaglião de Jesus. Apelado: R S Takahashi e Cia Ltda. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

68º Processo 0919105-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065213420068160129 Responsabilidade Civil. Apelante (1): C. T. G. , E. P. G., V. P. G.. Advogado: Carlos Alexandre Lorga, José Silvio Gori Filho. Apelante (2): M. P. . Advogado: Alaor Ribeiro dos Reis, Fernanda Greca Martins. Apelado (1): C. T. G. , E. P. G., V. P. G.. Advogado: Carlos Alexandre Lorga, José Silvio Gori Filho. Apelado (2): M. P. . Advogado: Alaor Ribeiro dos Reis, Fernanda Greca Martins. Interessado: S. J. S. G. . Advogado: Dione de Souza Ferreira. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

69º Processo 0919112-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072148120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

70º Processo 0919413-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076244220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária de Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

71º Processo 0920211-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00050152420108160148 Execução Fiscal. Agravante: Itamaraty Industria e Comercio Sa. Advogado: Ruy José Miranda Ratton. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

72º Processo 0920448-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057687120088160173 Execução Fiscal. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Caroline Schmitt Freitas. Apelado: Haide Castelani. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

73º Processo 0920531-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013371120118160004 Declaratória. Agravante: Macrovista Seviços Em Comunicação Ltda. Advogado: Rosangela Wolff de Quadros. Agravado: Municipio de Curitiba. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

74º Processo 0915032-3 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001909320108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Auto Peças Ubá Ltda. - epp, Raul Franco Ferreira, Luiz Franco Ferreira, Sidnei Andrade, Mauri Bueno de Oliveira, José Manoel de Arruda, Altamiro Esser, Paulo César Pereira Demarque. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelado: Copel Distribuição S/a.. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Daniele Karine Costa, Luiz Carlos Proença. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

75º Processo 0915082-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078349320078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

76º Processo 0916132-2 Apelação Cível
Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031219020108160090 Cobrança. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Paulo Rodrigues de Lima. Rec.Adesivo: Maria Elizabeth Silva de Oliveira Martin. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Maurício José Morato de Toledo. Apelado (1): Maria Elizabeth Silva de Oliveira Martin. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Maurício José Morato de Toledo. Apelado (2): Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Paulo Rodrigues de Lima. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

77º Processo 0916795-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00175253520108160030 Cobrança. Apelante: Valter Andre Ferreira. Advogado: Cassius André Vilande, João Vladimir Viland Policeno. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Marcelo Pinto Sancandi. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

78º Processo 0916930-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025866520098160004 Ordinária. Apelante: Mini Mercado Santa Tereza D'avila Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Caroline Franceschi André. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

79º Processo 0917898-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00189818120098160021 Indenização. Apelante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Advogado: Isabela Marques Hapner, Roberta Soares Cardozo, Antonyo Leal Junior. Apelado: Ademar Morais Silvério. Advogado: Dirceu Edson Wommer. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

80º Processo 0918109-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013612620118160170 Execução Fiscal. Apelante: Inab Indústria Nacional de Bebidas Ltda. Advogado: Murilo Denicolo David. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Aline Fernanda Faglioni. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

81º Processo 0918419-2 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00100110720098160017 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Camila Damo Silva, Daiana Ferreira Biasibetti, Emmanuel Casagrande. Apelado: José Donizeti Cavallini, Iraci Machado de Souza Cavallini. Advogado: Rivaldo Ribeiro. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

82º Processo 0918431-8 Reexame Necessário
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007962620098160043 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Rodiney Casemiro Novak. Advogado: Marineide Spaluto, Aracy Lorenz. Réu: Municipio de Antonina. Advogado: Fabrício de Souza. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

83º Processo 0918788-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00086116020108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Anacleto Abduch Santos. Rec.Adesivo: Paulo Edison de Macedo Pacheco Filho. Advogado: José Roberto Martins. Apelado (1): Paulo Edison de Macedo Pacheco Filho. Advogado: José Roberto Martins. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Anacleto Abduch Santos. Distribuição Automática em 23/05/2012. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

84º Processo 0919394-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001891 Liquidação de Sentença. Agravante: Aparecido da Silva Oliveira, Edson Luiz Bocardi, Maria Alves Fanigliulo, João Carlos Meirelles Pinheiro, Luis Carlos de Jesus Bueno, Ronolfo Almeida Bueno, Suely Souza dos Santos. Advogado: Marli Santos, Valdomiro Picioli. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Andréa Giosa Manfrim, Lidia Bettinardi Zechetto. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

85º Processo 0919692-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00039345020118160004 Embargos a Execução. Apelante: Cláudia M Wengerkiewicz & Companhia Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wallace Soares Pugliese, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

86º Processo 0920414-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000687 Execução Fiscal. Agravante: Markoeletro Comércio de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Cleverson Marcel Colombo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

87º Processo 0921017-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003777820128160179 Embargos a Execução. Agravante: Keops Industria Grafica Sa. Advogado: Giles Santiago Junior. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

88º Processo 0915351-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00078156920108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vinícius Klein, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Bark Sleiman Bark. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

89º Processo 0916608-1 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075049620078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

90º Processo 0916644-7 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038226820118160170 Execução Fiscal. Apelante: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Apelado: Adenilson Aparecido de Paula. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

91º Processo 0917384-0 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00002299720028160056 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Julio Cezar Zem Cardozo, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelado: Sky Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

92º Processo 0917873-2 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00001087419998160056 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Distribuidora de Confecções Gran Village Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

93º Processo 0917979-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013645120118160179 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Anderson Vale de Oliveira. Advogado: Mayra de Souza Scremin. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

94º Processo 0918160-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010641120128160129 Repetição de Indébito. Agravante: José Carlos Felício Ferreira. Advogado: Roberto Nascimento Ribeiro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

95º Processo 0918254-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076573220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

96º Processo 0918828-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000719 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Maria Tavares. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

97º Processo 0918859-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000546 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Joaquim Mendes - Me. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

98º Processo 0918933-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003923720098160087 Ordinária. Apelante: Celso Luiz Lima. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

99º Processo 0918977-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00163925320088160021 Cobrança. Apelante: Sebastião dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Agatti Stanoga, Domingos Bordin, Luís Alberto Bordin. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

100º Processo 0919883-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003569420028160004 Mandado de Segurança. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Cibele Koehler Cabral. Apelado: Oftalmoclinica Curitiba S/c Ltda. Advogado: Betina Treiger Grupenmacher, Ariane Bini de Oliveira, André Pompermayer Olivo. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

101º Processo 0919974-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00459589320118160004 Execução Fiscal. Agravante: I. G. E. S. L. . Advogado: Giles Santiago Junior. Agravado: F. P. E. P. . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

102º Processo 0920438-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00298132020118160017 Embargos a Execução. Agravante: Camacho Indústria de Bebidas Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

103º Processo 0913475-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024021220098160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Luiz Alberto Pereira da Silva. Advogado: Emmanoel Aschidamini David, Andréia Stall. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

104º Processo 0914197-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014096620098160004 Cobrança. Apelante: Marcos Aparecido da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

105º Processo 0914957-1 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004256020108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Pedro Carlos Anacleto, Itamar Campos Anacleto, Nelson Socoloski, Wilson Guimarães Bonfim. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

106º Processo 0916614-9 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011059020098160158 Cobrança. Apelante: Renata Oliveira Mayer. Advogado: Olindo de Oliveira. Apelado: Município de São Mateus do Sul. Advogado: Fernando Cesar Javorski Toporowicz. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

107º Processo 0916808-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00140296520098160019 Indenização. Apelante: Eliseu de Andrade. Advogado: João Manoel Grott. Apelado (1): Dante Luiz Gubert Junior. Advogado: Camilla Ariete Vitorino Dias Soares. Apelado (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcio Henrique Martins de Rezende. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

108º Processo 0918519-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00124811620108160004 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba - União Paroquial - Celc. Advogado: Luiz Roberto Rech, Mara Cláudia Dib de Lima. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

109º Processo 0918687-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073317220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

110º Processo 0919207-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070770220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balnéaria Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

111º Processo 0875379-7/01 Medida Cautelar Incidental

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8753797 Apelação Civel. Requerente: Agência de Correio Franqueada Jardim Social Ltda. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende, Janayna Ferreira Luzzi Schon. Requerido: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Claudine Camargo Bettes. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 21/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

112º Processo 0920097-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 904500000997 Embargos a Execução. Agravante: K&m Industria e Comercio Importação e Exportação de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

113º Processo 0920390-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199500124889 Execução Fiscal. Agravante: Leda Spekla. Advogado: Leonardo Antônio Franco, Murillo Elleres Santos Neto. Agravado: Massa Falida de Projeto Etiquetas e Adesivos. Advogado: Adelcio Ceruti. Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

114º Processo 0921138-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042278820108160025 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Liliane Kruetzmann Abdo, André Mendonça Vieira. Agravado: Csm Calderaria Saneamento e Montagens Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

115º Processo 0915939-7 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012027920098160097 Embargos a Execução. Apelante (1): Valdar Moveis Ltda. Advogado: Edival Morador, Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz, Edinalva da Silveira Morador. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

116º Processo 0917249-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00156775220108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Marco Antônio Bósio. Apelado: Rosalina Yuquiko Miyoshi Ladeira, Araci Marucchi Valentini, Roberto Ferreira de Souza. Advogado: Vânia Aparecida Viotto Fuga, Thais Yumi Gohara. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

117º Processo 0917820-1 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004318420058160148 Embargos a Execução. Apelante: Wilson Carvalho de Oliveira Junior - Me. Advogado: Romeu Saccani, Alexandre José de Pauli Santana.

Apelado: Fazenda Nacional. Advogado: Adriano Martins Portelinha. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

118º Processo 0917917-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00249627820108160014 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Grafica Nova Fatima Ltda. Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas, Samir Braz Abdalla, Milena Martins Castelli Ribas. Interessado: Delegado da 8ª Delegacia Regional da Receita Estadual. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

119º Processo 0918007-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076158020078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

120º Processo 0918115-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077777520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

121º Processo 0918530-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026645920098160004 Declaratória. Apelante: Valéria Olsemann Strapação. Advogado: Gisele Hauer Argenton, Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Jonadabe Rodrigues Laurindo. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

122º Processo 0918739-9 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00000804319988160056 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: J P M Indústria e Comércio de Estofados Ltda. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

123º Processo 0918874-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069238120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

124º Processo 0919756-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000271 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Leandro José Cabulon, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Agravado: Hlp Indústria de Peças Para Bicicletas Ltda. Advogado: Horacio Fernandes Negrão Filho, Karina Beatriz Janesch Liberati. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

125º Processo 0919976-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00147972620078160030 Execução Fiscal. Agravante: Mauro Amaral. Advogado: Jefferson Alves Feitoza Amaral. Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

126º Processo 0920593-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000690 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin, Patricia de Oliveira Pedroso. Agravado: Maria de Fátima Ribeiro. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

127º Processo 0920597-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200200048794 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wallace Soares Pugliese. Agravado: Somma Telecomunicaçõesltda. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

128º Processo 0920645-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000537 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin, Patricia de Oliveira Pedroso. Agravado: João Batista Ferreira Acessórios. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

129º Processo 0920966-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007752520128160179 Indenização. Agravante: Francisco Gregório de Amorim, Luzia Pedrina de Andrade, Davi Francisco de Amorim, Natalha Andrade de Amorim, José Gilberto Bortotti, Cristiana Aparecida Gasperin Bortotti, Matheus Henrique Bortotti, Marlon Henrique Bortotti, Maria Tereza Testa. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, Sílvia Moreira Horta, José César Valeixo Neto. Agravado: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Fernando Massardo, Flávia Lucia Moscal de Britto Mazur, Ida Regina Pereira de Barros. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

_____ 3ª Câmara Cível _____

130º Processo 0914331-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025043420098160004 Cobrança. Apelante: João Adilson Eleuterio dos Santos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

131º Processo 0915667-6 Apelação Cível
Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003439320078160142 Reparação de Danos. Apelante (1): Maria Skotnicci, Simão Cirineu Skotnicci. Advogado: Cândida Gava. Apelante (2): Município de Rio Azul. Advogado: Janaína Corrêa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

132º Processo 0916616-3 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016692520118160150 Embargos a Execução. Apelante: J. Marodin e Cia Ltda - Me. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

133º Processo 0917824-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00103800620108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Sebastião Wanderley de Moraes. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

134º Processo 0917928-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00036101620108160030 Cobrança. Apelante: Ronaldo José Costa do Nascimento. Advogado: Jorge da Silva Giulian, João Marcos Brais. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

135º Processo 0918745-7 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014242520088160148 Embargos a Execução. Apelante: Conselho Regional de Química da Nona Região - Crq -ix. Advogado: Renato Antunes Villanova. Apelado: Roland Plast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Adriano Rodrigues Arriero. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

136º Processo 0918788-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00086116020108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Anacleto Abduch Santos. Rec.Adesivo: Paulo Edison de Macedo Pacheco Filho. Advogado: José Roberto Martins. Apelado (1): Paulo Edison de Macedo Pacheco Filho. Advogado: José Roberto Martins. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Anacleto Abduch Santos. Distribuição Automática em 23/05/2012. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

137º Processo 0918896-9 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006087820108160049 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Daniel Caleare. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

138º Processo 0919250-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00184458620128160014 Mandado de Segurança. Agravante: Gráfica Nova Fátima Ltda. Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas, Milena Martins Castelli Ribas. Agravado: Estado do Paraná, Delegado da 8ª Delegacia Regional da Receita do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

139º Processo 0919405-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001381319958160004 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Lara Raitani Bley Pereira. Agravado: Industria e Comércio de Bolsas e Confecções Verona de Feitas Ltda, Nairo Santo Verona. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

140º Processo 0919406-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00147306120118160017 Execução Fiscal. Agravante: Construtora Vicky Ltda. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Agravado: Fazenda Pública do Municpio de Maringá. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

141º Processo 0920757-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00347389320108160017 Execução Fiscal. Agravante: Csd Companhia Sulamericana de Distribuição. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Guilherme Henn, Maeva Aracheski. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

142º Processo 0916036-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00174807020108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Apelado: cleide almeida da rocha, Edson Haruo Igui, Francisco Ribeiro da Silva, hermogenes cezarino, Ismael Candido da Silva, Jaime Correa da Rocha, Jacir Inacio Marques, Jose Benedito da Silva, Jose Correia da Rocha, Marcos Pires de Almeida, Maria Lourdes Noda, Mario Esquenobu Nakayama, Nivia Maria Rissato Puglia, Renival Evangelista Barguena, Espólio de Hermenegildo Dalla Costa, vanda reifur dalla costa. Advogado: Márcio Pires de Almeida. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

143º Processo 0916922-6 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003142120038160130 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Francisco Carvalho Gomes. Advogado: Marialva Portes. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

144º Processo 0917525-1 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041266720058160044 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Mario Kenji Miyaoka. Advogado: Marcos Kazuhiro Kishino. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

145º Processo 0917953-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00156818920108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Alvina Siraichi, Cláudio Shigueo Shiraishi, Elza Shiraishi, Gilberto Hideo Siraichi, Izaura Yoshie Shiraishi. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Clóvis Barros Botelho Neto, Carolina de Freitas Barbosa Domit, Cleber Tadeu Yamada. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

146º Processo 0918667-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064243420068160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

147º Processo 0918935-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00084322920108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ana Gladis Gonzalez. Advogado: Emmanoel Aschidamini David, Andréia Stall, Jose Doroti Borges. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

148º Processo 0919065-8 Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005149420118160179 Mandado de Segurança. Autor: Júlio César Algeri. Advogado: João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Eduardo Casillo Jardim. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Anita Caruso Puchta. Interessado: Chefe da Agência de Rendas da Primeira Delegacia da Receita Estadual. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

149º Processo 0919074-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00103368420108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado: Rosana Gogola Batista. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

150º Processo 0919200-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074798320078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

151º Processo 0919508-8 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006900720108160083 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Stefania Basso, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Maria Seloy de Oliveira Machado Bundchen. Advogado: Edson Ghettino. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

152º Processo 0920045-3 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015935320098160123 Embargos de Terceiro. Apelante: Departamento de Trânsito No Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Maristela Busetti, Maristela Frederico. Apelado: Fermino José Tavares (maior de 60 anos). Advogado: Graziela Três. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

153º Processo 0920405-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000856 Execução Fiscal. Agravante: Municipio de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: Matildes do Nascimento. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

154º Processo 0920997-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00052532420108160025 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Alcantara Castelo, Renato Maia de Faria. Agravado: Industria e Comercio Dallagrave Sa Madeiras e Papel. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

155º Processo 0921039-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000633 Execução Fiscal. Agravante: Enibras Transportadora Ltda. Advogado: Rafael Augusto Buch Jacob, Paulo Henrique Berehulka. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

156º Processo 0921164-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069066120108160025 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Alcantara Castelo, Renato Maia de Faria, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Geziane de C O Basilio. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

157º Processo 0914271-6 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016199520108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Celso Pavan. Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinato. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Sivonei Mauro Hass. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

158º Processo 0914390-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070796920078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

159º Processo 0915265-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045977420118160173 Declaratória. Apelante: Durvalino Sabino Passarela. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Francisco Rosito, Luciana de Lucas Moreira, Leonardo Cosme Formaio. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

160º Processo 0915913-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900080920 Execução Fiscal. Agravante: Valdir Pedro da Cunha Reis. Advogado: Anderson Fernandes de Souza, Márcio Daniel Corrêa. Agravado: Municipio de Curitiba. Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

161º Processo 0916179-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00131118520108160129 Mandado de Segurança. Apelante: Procurador Geral do Município de Paranaguá, Secretária Municipal da Fazenda do Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho, Alaor Ribeiro dos Reis, Rodrigo Hassan Saif. Apelado: União Vopak Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Germano de Sordi Batista. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

162º Processo 0918013-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008437220128160179 Repetição de Indébito. Agravante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, João Rockenbach Nascimento. Agravado: Cristiane Bordignon. Advogado: Mauro Arcanjo da Silva, Rafael Elias Zanetti. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

163º Processo 0918226-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00032680520108160030 Cobrança. Apelante: Nelson Botelho da Silva. Advogado: Jorge da Silva Giulian, João Marcos Brais. Apelado: Município de Foz do Iguaçú. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

164º Processo 0918274-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076625420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

165º Processo 0918280-1 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077344120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

166º Processo 0918282-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070181420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria

Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

167º Processo 0919129-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100002224 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Roberto Gomes Mármores - Me. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

168º Processo 0921158-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048436320108160025 Carta Precatória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Alcantara Castelo, Renato Maia de Faria. Agravado: Industria Metalurgica Guairão Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

169º Processo 0914941-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00323226920078160014 Acidente do Trabalho. Apelante: M. L. , A. M. S.. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Apelado: V. L. C. . Advogado: Alexandre Sturion de Paula. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

170º Processo 0915044-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069791720078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

171º Processo 0915249-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00102042720108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marina Codazzi da Costa, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Elson Elio Dressler. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

172º Processo 0916647-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00360072120108160001 Declaratória. Apelante: Audipar Auditoria Contábil Paraná Ltda, Conatec Contabilidade e Assessoria Técnica Ltda, Tony Eden Soares da Rocha. Advogado: Tony Eden Soares da Rocha, Douglas dos Santos Serrano. Apelado (1): Global Village Telecom Ltda. Advogado: Sandra Calabrese Simão, Thiago José Melo Santa Cruz. Apelado (2): Tim Celular Sa. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Carolina Mizuta, Rafael Dias Cortes. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

173º Processo 0916705-5 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00002281520028160056 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Sky Industria e Comercio de Plasticos Ltda. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

174º Processo 0918036-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00163751720088160021 Cobrança. Apelante (1): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz. Apelante (2): Laureci Ferreira. Advogado: Cristiane Agatti Stanoga, Domingos Bordin, Luís Alberto Bordin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

175º Processo 0918296-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071913820078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

176º Processo 0918570-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030421919998160019 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Apelado: Snobsom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

177º Processo 0919035-0 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000887520118160052 Execução Fiscal. Apelante: Município de Barracão. Advogado: Anderson Mangini Armani. Apelado: Dejanir Assis Nora. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

178º Processo 0919147-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005123320128160004 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Letícia Ferreira da Silva, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: A. Angeloni e Cia Ltda. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Valkiria de Lima Gasques, Roberta Onishi. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

179º Processo 0919457-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00249826020108160017 Execução Fiscal. Agravante: Companhia Sulamericana de Distribuição. Advogado: Guilherme Henn, Valéria dos Santos Tondato. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

180º Processo 0919903-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000035 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Marcelo Cesar Maciel, Letícia Maria Detoni, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda. Advogado: Marcelo Zanon Simão, Lenira Gonçalves da Silva, Lenir Gonçalves da Silva Filho. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

181º Processo 0921097-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019578020118160179 Mandado de Segurança. Agravante: Caiana Participações Sa. Advogado: Henrique Cartaxo Fernandes Luiz, Maria Ticiana Campos de Araújo, Peregrino Dias Rosa Neto. Agravado: Município de Curitiba, Diretor de Rendas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela, Carolina Gonçalves Santos, Carlos Antonio Lesskiu. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

182º Processo 0916890-9 Apelação Cível
Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001348020068160168 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Nilton Jofre Pereira. Advogado: Levi Palma. Apelado: Município de Terra Roxa. Advogado: Hamilton Kirmayr Manfé. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho

183º Processo 0916931-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035485920088160025 Cobrança. Apelante (1): Município de Araucária. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Luciane Ferreira Guimarães, Gilberto Gomes de Lima. Apelante (2): Alessandra Maria Gabiatti Pedruzzi, Antônio Carlos Gonçalves, Carlos Eduardo Leitão, Carlos Roberto Caron, Cintia Gelbert, Danielle Maria Cherobim Kreutzer, Eduardo Augusto Costa Negrão, Karla Maria Martins Froes Caron, Marcel Danilo Gonçalves Cordeiro, Maria Angélica Gatti Pereira Corradini, Maria de Guadalupe de Vilhena Cota, Maristella Claret Bueno, Mauro Roberto Duarte Monteiro, Osires Pachekowski Junior, Paulo Sérgio de Rocco, Rebeca Amélia Toassa Gomes, Rosane Ornallas Joenck, Sérgio Araújo Chagas, Sonia Maria Barreto Richter Grabowski (maior de 60 anos), Gualberto Luiz Oxley Machado, Paulo Sérgio de Rocco. Advogado: Carlota Bertoli Nascimento. Apelado (1): Município de Araucária. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Luciane Ferreira Guimarães, Gilberto Gomes de Lima. Apelado (2): Alessandra Maria Gabiatti Pedruzzi, Antônio Carlos Gonçalves, Carlos Eduardo Leitão, Carlos Roberto Caron, Cintia Gelbert, Danielle Maria Cherobim Kreutzer, Eduardo Augusto Costa Negrão, Karla Maria Martins Froes Caron, Marcel Danilo Gonçalves Cordeiro, Maria Angélica Gatti Pereira Corradini, Maria de Guadalupe de Vilhena Cota, Maristella Claret Bueno, Mauro Roberto Duarte Monteiro, Osires Pachekowski Junior, Paulo Sérgio de Rocco, Rebeca Amélia Toassa Gomes, Rosane Ornallas Joenck, Sérgio Araújo Chagas, Sonia Maria Barreto Richter Grabowski (maior de 60 anos), Gualberto Luiz Oxley Machado, Paulo Sérgio de Rocco. Advogado: Carlota Bertoli Nascimento. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho

184º Processo 0917378-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00095521020028160030 Execução Fiscal. Apelante: Edenilson Sebastião Dotto. Advogado: Jeanderson Eckert Martins. Apelado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

185º Processo 0918487-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009545520028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey, Glaucia de Paula Carvalho Batista Cardoso. Apelado: João Batista Alberto Gnoato. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

186º Processo 0918571-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00100613820108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Haydee Sottomaior. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho

187º Processo 0918804-1 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071264320078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

188º Processo 0919631-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 201000003217 Execução Fiscal. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Jonas Soistak, Gino Lucas Scherdien, Osires Geraldo Kapp. Agravado: Sonia Maria Marques dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

189º Processo 0919688-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007492720128160179 Obrigação de Fazer. Agravante: Ics- Instituto Curitiba de Saude. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, João Rockenbach Nascimento. Agravado: Dirceu Baptista da Cunha. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

190º Processo 0921147-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051147220108160025 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Liliane Kruetzmann Abdo, André Mendonça Vieira. Agravado: Geziane de C O Basilio. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

_____ 4ª Câmara Cível _____

191º Processo 0917088-3 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049250720098160130 Ação Civil Pública. Apelante (1): Carlos Henrique de Paula. Advogado: Renato Benvindo Frata, Janecléia Martins Xavier Delbone. Apelante (2): Mauricio Yamakawa. Advogado: Antonio Marcos Solera. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

192º Processo 0917209-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00218339520108160004 Mandado de Segurança. Apelante (1): Consaiarte Atividades Culturais e Artísticas Ltda Me. Advogado: Renata Johnsson Strapasson, Tatiana Wagner Lauand de Paula. Apelante (2): Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Fundação de Ação Social - Fas, Município de Curitiba. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto, Claudine Camargo Bettes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

193º Processo 0918439-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00254283820118160014 Mandado de Segurança. Apelante: Lourival Barbosa. Advogado: Diego de Lazari. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

194º Processo 0918897-6 Reexame Necessário
Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003529520118160051 Mandado de Segurança. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Chefe da 11a Regional de Saúde do Município de Campo Mourão. Advogado: Marlon de Lima Canteri, Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Nilma Ladeia de Carvalho Dias. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

195º Processo 0919786-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006820520128160004 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Caetano Ferreira Filho. Agravado: Mariusa da Cruz Becker. Advogado: Gisele Soares. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

196º Processo 0919798-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016617220078160058 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso. Advogado: Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto. Apelado (2): Ademar Correa dos Santos, Vera Lúcia Nogueira Costa Vicente. Advogado: Carlos Eduardo Vila Real. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

197º Processo 0920042-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00811782520118160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Agravado: Multiquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

198º Processo 0920835-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00251728620118160017 Ação Civil Pública. Agravante: Hugo Meister. Advogado: Simone Costa Meister. Agravado: Ministério Público do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

199º Processo 0920965-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00033566320128160033 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Pinhais. Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Marcelo Nassif Maluf, Ana Maria Jara Botton Faria. Agravado: Antônio Marcos Noli. Advogado: Elker Wormsbecker Tosatti. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

200º Processo 0921052-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00127881820128160030 Mandado de Segurança. Agravante: Solange Venturini de Castro. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozzi. Agravado: Diretor do Departamento de Relações do Trabalho e Saúde Ocupacional do Município de Foz do Iguaçu. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

201º Processo 0913030-1 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047821820098160130 Ação Civil Pública. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Sebastião José Púpio, Maria Tereza da Silva Schmitz, José Nogueira Ramos, Nilva Eliete Perreira Romagna. Advogado: Geraldo José Vieira. Apelado (1): Sebastião José Pupio, Maria Tereza da Silva Schmitz, José Nogueira Ramos, Nilva Eliete Ferreira Romagna. Advogado: Geraldo José Vieira. Apelado (2): Misturini & Misturini Ltda Me, Erson Misturini, Maria Aparecida Pereira Rodrigues Misturini. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de Amaporã. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

202º Processo 0913747-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014162920078160004 Mandado de Segurança. Apelante: Peterson Ridge Kurten Tartari. Advogado: Daniel Krüger Montoya. Apelado: Presidente da Comissão de Concurso da Polícia Científica do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

203º Processo 0917059-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035165420088160025 Exibição de Documentos. Apelante: Municipio de Araucaria. Advogado: Gilberto Gomes de Lima, Luciane Ferreira Guimarães. Apelado: Ultra Gerenciamento de Serviços Ltda. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

204º Processo 0918360-4 Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00084228220108160004 Mandado de Segurança. Autor: Andressa Kelly Poitevin Nascimento. Advogado: Felipe Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus. Réu: Secretario da Secretaria Municipal de Recursos Humanos de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Claudine Camargo Bettes, Jervis Puppi Wanderley. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

205º Processo 0918496-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00004663820118160179 Mandado de Segurança. Apelante: José João da Silva. Advogado: João Fábio Hilário. Apelado: Diretor Geral do Detran - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, Patrícia Strobel Piazzeta. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

206º Processo 0918748-8 Reexame Necessário
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019690220058160116 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Aramis Pedroso, Maria Sueli Fonseca Pedroso, Athos Pedroso, Edgard Pedroso, Edgard Ravaglio Pedroso, Norma Morilha Pedroso, Hélia Morilha. Advogado: Erickson Diotalevi. Réu: Município de Matinhos. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Michel Laureanti. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

207º Processo 0918931-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008887620128160179 Ordinária. Agravante: João Egdoberto Siqueira. Advogado: Guilherme Yanik Serpa Sá, Pedro Gil Czarnecki, thiago costa de souza. Agravado: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

208º Processo 0919618-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00043463120128160170 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz, Julio Cezar Zem Cardozo, Eduardo Luiz Bussatta. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Belmiro Carpiné (maior de 60 anos), Municipio de Toledo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

209º Processo 0919744-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012897520128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Dbm Marketing Direto Ltda. Advogado: Felipe Cordella Ribeiro, Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Carla Carolina Fritzen Nascimento. Agravado: Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitações da Companhia Paranaense de Gás Compagás, Companhia Paranaense de Gás Compagás, Senffnet Ltda. Advogado: Nelson Beltzac Junior. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

210º Processo 0919914-6 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041794820058160044 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Aparecido Vilar de Campos. Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai. Interessado: Lucimar Nunes Scarpelini. Advogado: Theóquito Amador. Interessado: Carlos Roberto Scarpelini. Advogado: Wilson Scarpelini Kaminski. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

211º Processo 0920934-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010742020128160173 Ação Civil Pública. Agravante: Carlos Simões Garrido Junior, Joel Eudis de Oliveira Junior, Ailton Dopp, Reosangela Gnçalves Muniz Massacatto, Paulo Cesar de Souza. Advogado: Ademar Uliana Neto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

212º Processo 0921230-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005763720118160179 Cobrança. Agravante: R e R Software e Consultoria Ltda. Advogado: Miguel Angelo Rasbold. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Lorena Moro Domingos. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

213º Processo 0915785-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100794120118160031 Mandado de Segurança. Apelante: Hildemiro Mariano Hilário Junior. Advogado: Alysson Burko Chicalski, Luiz Felipe Vitorassi Teixeira. Apelado: Secretária Municipal de Saúde do Município de Candói. Advogado: Carmen Lucia Bueno Turra, Nilséia Ivatiuk Mis. Interessado: Claudete Tochetto Farah. Advogado: Carmen Lucia Bueno Turra, Nilséia Ivatiuk Mis. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

214º Processo 0917027-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00444692120118160004 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Gesualdo Borges da Silva. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

215º Processo 0917295-8 Reexame Necessário
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033276920118160058 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Secretaria de Saúde de Campo Mourão. Interessado: Município de Campo Mourão. Advogado: Donizete Nunes da Silva. Interessado: Márcio André Alencar, Thales Augusto Pimpão Vedovati. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

216º Processo 0917361-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055142820118160130 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Márcia Daniela Canassa Giuliangelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

217º Processo 0918155-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00056982720108160030 Cobrança. Apelante: Edson Arantes Dalpiaz Froes. Advogado: João Marcos Brais, Jorge da Silva Giulian. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

218º Processo 0918853-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00122893420128160030 Declaratória. Agravante: Mário Alberto Chaise de Camargo. Advogado: Eliane Vargas Rocha. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

219º Processo 0919523-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00105314520118160130 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Apelante: E. P. . Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli, Julio Cezar Zem Cardozo, Bruno Assoni. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: E. G. S. . Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

220º Processo 0919717-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030817320118160058 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Ivaneti Pereira Martins da Silva, Diretor da 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

221º Processo 0919921-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013317220098160004 Ação Desconstitutiva de Obrigação Contratual. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelado: Maria Ilsa Barbosa Barbalho. Advogado: José Geronimo Benatti. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

222º Processo 0920210-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública. Ação Originária: 00108372820128160017 Obrigação de Fazer. Agravante: Maria de Lourdes Perucci Santos. Advogado: Waldur Trentini, Fabiane da Silva Guilhen. Agravado: Município de Maringá, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

223º Processo 0920648-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00131831020128160030 Mandado de Segurança. Agravante: Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Agravado: Denize de Fátima Araújo. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres, Rogério Xavier Rodrigues. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

224º Processo 0921788-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000374 Cumprimento de Sentença. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Bruno Assoni, Márcia Daniela Canassa Giuliangelli. Agravado: Arnaldo Ruzzi Pires. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Maria Eduarda de Castro Pires. Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

225º Processo 0916057-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010415120118160048 Ação Civil Pública. Agravante: Vicente Luiz Melli, Melli e Oliveira Ltda, Carlos Erasto Alves, Irene Petrin Ferreira, Dalila José de Mello. Advogado: Martins Gimenez Balero, João Carlos Poletto, Eduardo Hoffmann. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

226º Processo 0916515-1 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013868020068160116 Ação Civil. Apelante (1): José Antonio da Silva. Advogado: Vanderlei Luis Krombauer Bonatto. Apelante (2): Cezario Ferreira Filho, Elenilson Aparecido Francisco. Advogado: Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto. Apelado: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto, Cristian Luiz Moraes. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

227º Processo 0916567-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000216 Ação Monitória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Ortigueira. Advogado: Darci Bianchini. Apelado: Rubimed Comércio de Medicamentos Ltda.. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

228º Processo 0917123-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014388720078160004 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Carlos Alberto Richa, Fernanda Bernardi Vieira Richa. Advogado: Rafael Martins Bordinhão. Apelado (2): Município de Curitiba. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Claudine Camargo Bettes. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

229º Processo 0917237-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005720620128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Eduardo de Lima dos Santos. Advogado: Cristiano Puehler de Queiroz. Apelado: Presidente do Concurso da Polícia Militar do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

230º Processo 0918459-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006005220048160004 Cautelar Inominada. Apelante: Fabio Fernando dos Santos. Advogado: Luiz Humberto Freitas Ribeiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafaela Almeida do Amaral. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

231º Processo 0918781-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001888320128160120 Mandado de Segurança. Agravante: Laboratório Nova Fátima Ltda. Advogado: Annelyse Balaroti Gôngora. Agravado: Prefeito do Município de Nova Fátima, Diretor da Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de de Nova Fátima, Central de Diagnósticos Laboratoriais São Marcos Ltda. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

232º Processo 0920282-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028545120128160025 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Araucária. Advogado: Jordão Violin, Almir Lemos, Osvaldo José Woytovetch Brasil. Agravado: Areal Costa Ltda. Advogado: Marcelo Gandolfi Siqueira, Elias Prestes Moreira Karam. Interessado: Secretário Municipal do Meio Ambiente de Araucária. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

233º Processo 0920469-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009103720128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Jorge Augusto Derviche Casagrande. Advogado: Jorge Augusto Derviche Casagrande. Agravado: Diretor Estadual de Trânsito - Detran. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
234º Processo 0921060-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018588320128160112 Medida de Proteção. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Leandro Petry Pedro, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Ivo Haupt (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
235º Processo 0917305-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00149563120098160019 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernanda Bastos Kammradt Guerra. Apelado: Clarice Santos Mayer. Advogado: Samir Abou Nouh, Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
236º Processo 0917982-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001058420128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Nailson de Jesus Santos. Advogado: Altair Buratto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli
237º Processo 0918152-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007803420058160004 Habilitação. Apelante: Construtora Gottschild. Advogado: Suzana Valenza Manocchio, Fábio Pacheco Guedes, Marina Rangel de Abreu Iede. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Anamaria Batista, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
238º Processo 0918441-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00167117120108160014 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Clecius Alexandre Duran. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Márcia Cristina Marques Ferracin. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
239º Processo 0919362-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016142520098160092 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
240º Processo 0919588-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00436889620118160004 Execução de Sentença. Apelante: Idelzina Cardoso Pereira. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
241º Processo 0919871-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00284090620128160014 Processo de Concurso. Agravante: Gustavo Tessari de Mello. Advogado: Pedro Marcolino Costa, Jeferson da Cruz Costa, Sandra Regina Marcolino Costa. Agravado: Estado do Paraná, Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
242º Processo 0920253-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014906720128160179 Declaratória. Agravante: Sonia Mara Fernandes. Advogado: Swellen Yano da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
243º Processo 0920386-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014161320128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Leandro Salomão. Advogado: Leandro Salomão. Agravado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
244º Processo 0920995-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021510320128160064 Cautelar Inominada. Agravante: Osmar Rickli. Advogado: ANDRÉ MAURÍCIO RIBEIRO PFAFFENZELLER, Pedro Henrique Feitosa. Agravado: Camara Municipal de Carambei, Ilson H. P. de Oliveira, Patrícia Kremer, Pedro Ivo Bueno. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
245º Processo 0921184-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015091620128160004 Mandado de Segurança. Agravante: Fábio Aparecido de Oliveira. Advogado: Danieli Meira Ferreira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

_____ 5ª Câmara Cível _____

246º Processo 0913451-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000053220128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Helga Patricio Pinheiro. Advogado: Roberto Carlos Alves de Souza. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner
247º Processo 0914036-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082935520108160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Weslei Vendruscolo, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Idalina Favaro Aro. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner
248º Processo 0916425-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00006391020088160004 Reintegração em Cargo Público. Apelante: Euclides Marcos Argenton. Advogado: Rosi Mary Martelli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marina Codazzi da Costa. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner
249º Processo 0916962-0 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021059120068160074 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Neri José Ferreira, Estanislau Mateus Franus. Advogado: Patrick Roberto Gasparetto, Debora Cristina Caleffi de Almeida. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner
250º Processo 0917876-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005832920118160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Viviane Rodrigues Darif Saldanhas de Almeida Ramos, Noeli Rodrigues. Advogado: Ronaldo Portugal Bacellar Filho, Mariana Lobato Silva Matida. Aut.Coatora: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner
251º Processo 0918165-9 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011124820108160061 Ação Monitória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Stefania Basso, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Rodolfo Elmo Link, Arno Henrique Link. Advogado: Patrique Mattos Drey. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner
252º Processo 0918299-0 Reexame Necessário
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018239520098160026 Declaratória. Autor: Carlos Sergio Coutinho Evers. Advogado: Kátia Lanusa Wiezzer. Réu: Município de Campo Largo. Advogado: Adolfo Vaz da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner
253º Processo 0918956-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014928320118160175 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Fabíola de Almeida Zanetti de Brito. Apelado: Gabrielly Justiniano Santos Silva (Representado(a)). Repr Proces: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Diretor da 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner
254º Processo 0919040-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00010467520128160036 Mandado de Segurança. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Julio Cesar Ziroldo, Patrícia da Silveira, Inger Kalben Silva. Agravado: Rodrigo Nazareno de Caetano, Jefferson de Souza. Advogado: Fabiano da Rosa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
255º Processo 0919754-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000437 Declaratória. Agravante: Municipio de Araucaria. Advogado: Osvaldo José Woytovetch Brasil, Gilberto Gomes de Lima. Agravado: Sindicato dos Servidores do Magisterio Municipal de Araucaria- Sismmar. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

256º Processo 0920053-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00107860520128160021 Obrigação de Fazer. Agravante: Bruno Bassanesi Marques. Advogado: Rubem Darlan Ferrari Moreira. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

257º Processo 0920398-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026247720098160004 Homologação. Apelante: Ronconi Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda. Advogado: Rafael Augusto Buch Jacob, Paulo Henrique Berehulka. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Daniela Luiz. Interessado: Antonio Augusto Grellert, Alvaro Cecilio Dib (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

258º Processo 0920996-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00058410420108160131 Reparação de Danos. Agravante: Arcanjo Canopf (maior de 60 anos). Advogado: Neri Luiz Cenzi. Agravado: Abilio Adão Lamb. Advogado: Antônio Ozires Batista Vieira, Fabiana Battisti. Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Mario Jorge Sobrinho, Lauro Rocha Hoff, Dariane Pamplona. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

259º Processo 0915967-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014820220128160079 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Pestana Comércio de Combustiveis Ltda, Atílio Búfalo Junior, Dirceu Pinzon, Denarci Pinzon. Advogado: Altair Roberto Ruschel. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

260º Processo 0916290-9 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036277120108160153 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Santo Antonio da Platina. Advogado: Sonia Maria Garbelini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

261º Processo 0917043-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018086120108160004 Ordinária. Apelante: Samir Alves de Mello. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

262º Processo 0917395-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035020220098160004 Ordinária. Apelante: Antonio Carlos Borges dos Santos. Advogado: Antônio Carlos Borges dos Santos. Rec.Adesivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Roseris Blum. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Roseris Blum. Apelado (2): Antonio Carlos Borges dos Santos. Advogado: Antônio Carlos Borges dos Santos. Apelado (3): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

263º Processo 0918061-6 Reexame Necessário

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00219463120118160031 Mandado de Segurança. Autor: Yago Biram Bahls dos Santos (Representado(a)). Advogado: Luana Esteche Korocoski. Réu: Secretário de Saúde do Município de Guarapuava. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

264º Processo 0918329-3 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006249220108160126 Mandado de Segurança. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): José Sha Wong Jikal Zamphiropolos. Advogado: Fernando Bonissoni, Guiomar Mário Pizzatto. Apelado: Prefeito do Município de Maripá. Advogado: Enimar Pizzatto. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

265º Processo 0918607-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007141020128160004 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, João Alberto Nieckars da Silva, Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

266º Processo 0918669-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010528120128160004 Declaratória. Agravante: Samuel Ribeiro da Silva. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

267º Processo 0918816-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009086720128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Mauri de Mari. Advogado: Jorge Augusto Derviche Casagrande, Jose Roberto Galvao Toscano. Agravado: Diretor do Departamento Estadual de Transito - Detran do Estado do Parana. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

268º Processo 0918998-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008552920128160004 Ordinária. Agravante: Martins Verami Alves Ceccon, Iracema Silveira Ceccon. Advogado: Marianne Schwanke Faccio, Paulo de Tarso de Oliveira Tavares. Agravado: Município de Curitiba. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

269º Processo 0919328-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00189611020108160004 Cobrança. Apelante: Paulo Jorge Pazin Marques. Advogado: Roque Porfírio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Emanuel de Andrade Barbosa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

270º Processo 0919427-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00041808720128160173 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Weslei Vendruscolo. Agravado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado (2): Bruno de Tebas Floriano. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

271º Processo 0919552-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007566320118160111 Execução Fiscal. Agravante: Samuel Schuelter, Hilma Schnoller Schuelter. Advogado: Manoel Borba de Camargo. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

272º Processo 0920462-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016075820128160179 Declaratória. Agravante: Ângela Maria Crupzacki. Advogado: Swellen Yano da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

273º Processo 0917219-8 Reexame Necessário

Comarca: Catanduvas. Ação Originária: 00000616320058160065 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Luciano Vigo, Maria Lucia Del Puppo, Caetano Turmena, Eurides Soares dos Santos, Neiva Maria Vigo Turmena, Dervi Antonio Vigo, Ione Regina Vigo, Rozilda Pimentel Domingues Vigo, Antonio Pedro Del Puppo, Alceu Luiz Giardin, Olino José Vigo, Ambrosio Tschaen. Advogado: César Augusto Gularte de Carvalho, Gilvano Colombo. Réu: Municipio de Ibema, Prefeito Municipal de Ibema. Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura

274º Processo 0917842-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016429720088160004 Anulatória. Apelante: Jorge Ferreira de Almeida. Advogado: Aquile Anderle, Rubens Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura

275º Processo 0918034-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00258802720118160021 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Rosane Marques de Souza, Kennedy Machado. Apelado: Anna Karina Menegussi. Advogado: Solange da Silva Machado. Aut.Coatora: Diretora de Recursos Humanos do Município de Cascavel. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura

276º Processo 0918619-2 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009610320058160047 Ação Popular. Apelante (1): Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Ademar Martins Vieira. Apelante (2): João Adair Campos Vaghetti. Advogado: Edmildo Fernandes. Apelante (3): Jorge Takasumi. Advogado: Claudia Eli Martins Anselmo. Apelado (1): Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Ademar Martins Vieira. Apelado (2): João Adair Camops Vaghetti. Advogado: Edmildo Fernandes. Apelado (3): Jorge Takasumi. Advogado: Claudia Eli Martins Anselmo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura

277º Processo 0918652-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação

Originária: 00016079220118160179 Mandado de Segurança. Apelante: Josiane Biss. Advogado: Ricardo Alex Lamb. Apelado: Município de Curitiba, Secretária de Recursos Humanos do Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura

278º Processo 0918962-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000267 Execução Fiscal. Agravante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Maristela Frederico. Agravado: Ledinalva Galhardo Xavier. Advogado: Stephanie Michelle Gagliardi Coelho. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

279º Processo 0919422-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00129895920108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Borges Mânica. Apelado: Nicanor de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Juliane Mirela Bertuzzi. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura

280º Processo 0920099-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009684020128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Cristiane Mickus Maria. Advogado: Ronaldo Portugal Bacellar Filho. Agravado: Municipio de Curitiba. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

281º Processo 0920245-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007695820128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Adriana Velarino dos Santos. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Francielly Tessaro. Apelado: Secretária Municipal de Recursos Humanos. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

282º Processo 0920679-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010752720128160004 Ordinária. Agravante: Amanda Pereira Bueno. Advogado: Ana Carolina Montagnieri Serafim, Thebas Vidal Veiga. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

283º Processo 0920881-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049779820128160129 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: José Baka Filho, Rosiana Cunha do Espirito Santa Cruz, Ricardo Bulgari, 11 A Comércio de Manufaturados Ltda, Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos, Eloizo Gomes Afonso Durães, Sílvio Marques, Olésio Magno de Carvalho, Antônio Marques Franco, José Augusto Fonseca Netto, Luciano Roberto Fonseca Netto. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

284º Processo 0796874-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00287820820108160014 Declaratória. Apelante: Secovimed - Serviço Social da Habitação de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Saturnino Fernandes Netto. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles, Gabriel Bertin de Almeida, Renata Kawassaki Siqueira. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

285º Processo 0913870-5 Apelação Cível
Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004765720118160155 Mandado de Segurança. Apelante: Conceição Aparecida Veroneze da Luz. Advogado: Conceição Aparecida Veroneze da Luz. Apelado: Flávio Augusto Junqueira Enout. Advogado: Flávio Augusto Junqueira Enout. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

286º Processo 0917210-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025116520068160025 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Elisa Perez Souza. Apelado: Alceu Valério da Silva, Alcir Nogueira, Sebastião Cordeiro Calado, Pedro Furman, Paulo Sabag, Ozório Pereira, Luiz Soczek, José Juval Bezerra, João Renato Cantelle, Inácio Mikosz, Francisco Carlos Cabrine, Clodoaldo Nepomuceno Pinto Junior, Algacir Ohpis, Wilson Roberto David Mota. Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

287º Processo 0917523-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00175703720088160021 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Nádia Carenina Parcianello Taniguti. Apelado: Noeli Aparecida da Silva Souza. Advogado: Solange da Silva Machado. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

288º Processo 0917590-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00113259020108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Gabriel Branco dos Santos. Advogado: Andréa Arruda Vaz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

289º Processo 0919009-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002496920108160004 Embargos a Execução. Agravante: Eurolino Sechinel dos Reis. Advogado: Eurolino Sechinel dos Reis. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Andréa Margarethe Rogoski Andrade. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

290º Processo 0919046-3 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Hélio Dutra de Souza, Ennio Santos Filho. Apelado: R Brautigam & Cia Ltda. Advogado: Virgilio Cesar de Melo, Moacir de Melo, Henri Solanho. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

291º Processo 0919490-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00134256620128160030 Mandado de Segurança. Agravante: Prefeito de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Agravado: Roseli Avelino da Silva Apolinario. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

292º Processo 0919810-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013222520118160042 Ação Civil Pública. Agravante: Cosan Lubrificantes e Especialidades Sa. Advogado: Thiago Sales Pereira, João Paulo Silveira Di Donato. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

293º Processo 0919926-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015488620078160004 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

294º Processo 0920268-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016352620128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Progresso Construções e Serviços Ltda. Advogado: Roosevelt Arraes, Rogério Helias Carboni. Agravado: Pregoeiro do Departamento de Administração de Materiais da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

295º Processo 0921548-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005369620128160057 Declaratória. Agravante: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves. Advogado: Luís Paulo Zolandek, Julio Cezar da Silva. Agravado: Camara Municipal de Campina da Lagoa, Municipio de Campina da Lagoa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

296º Processo 0914049-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088816220108160173 Embargos a Execução. Apelante: 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Priscila Perelles, Marcelo Hirt dos Santos, João Alberto Nieckars da Silva. Apelado: Municipio de Umuarama. Advogado: Eduardo Cardoso da Silva Reis. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

297º Processo 0914908-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018343020088160004 Cobrança. Apelante: H. L. . Advogado: Fátima Mirian Bortot. Apelado: E. P. . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Caetano Ferreira Filho. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

298º Processo 0916577-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002554220118160004 Habilitação. Apelante: Carlos Arnaldo Bortoloto. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Interessado: José Aparecido Bortolato, Sebastiana de Souza. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

299º Processo 0917044-1 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061492420098160083 Ordinária. Apelante: Companhia de Saneamento do

Paraná Sanepar. Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik. Apelado: Uldemar José Sabadin, Adriana Abel Sabadin, Marister Sabadin, Mary Angela Sabadin. Advogado: Sadi José de Marco. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

300º Processo 0917156-6 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040027720098160098 Declaratória. Apelante: Moisés Rosa da Conceição. Advogado: José Fernando Lemos Rodrigues, Angela Dorotéia Coradette da Rosa. Apelado: Município de Jacarezinho. Advogado: Leana Maria Bacon. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

301º Processo 0918300-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000867820128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Maria Salete dos Santos. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Rodrinei Cristian Braun. Apelado: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educacao. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

302º Processo 0918765-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003006619998160004 Revisão de Contrato. Agravante: Clóvis Alberto de Pinho & Cia Ltda. Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner, Carlos Eduardo Netto Alves, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Cleide Rosecler Kazmierski, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

303º Processo 0919279-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009367520128160004 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: André Eduardo Fey. Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, André Franco de Oliveira Passos, Luasses Gonçalves dos Santos. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

304º Processo 0920569-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027453720128160025 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Araucária. Advogado: Jordão Violin, Gilberto Gomes de Lima, Osvaldo José Woytovetch Brasil. Agravado: Nova Geração Administradora de Seviços Ltda. Advogado: Mário Sérgio Rocha. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

305º Processo 0921237-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011338620128160050 Ação de Improbidade. Agravante: Fernando Fabrício Pagliaci, Ricardo Alexandre Pagliaci. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna, Antônio Carlos de Andrade Vianna, Alinne Rachel Pedrosso Vianna. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

306º Processo 0921614-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000768 Embargos a Execução. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, João Alberto Nieckars da Silva, Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira, Noeme Francisco Siqueira, Lidia Bettinardi Zechetto. Distribuição por Prevenção em 25/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

307º Processo 0921662-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045195520128160170 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

_____ 6ª Câmara Cível _____

308º Processo 0909282-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível e da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro. Ação Originária: 00222834220108160035 Pedido de Beneficio. Agravante: Celso Marrero. Advogado: Paulo Hernani de Menezes Júnior. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

309º Processo 0914827-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00069138220078160017 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Marcelo Kallil Grígolli. Apelado: J. A. S. . Advogado: Gianni Castilho Frazatto, Júlio Cezar Fermentão. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

310º Processo 0916519-9 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001463020038160094 Embargos de Terceiro. Apelante: Maria Lopes Flausino. Advogado: Cezar Alaor Botura. Apelado: Marcos Antônio Pavelski. Advogado: Ivan César de Souza, Ronei Ederson Rodrigues. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

311º Processo 0917112-4 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00032563120108160049 Revisional. Apelante (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Hudson Baglioni Esposito. Apelante (2): Mário Carnelos Gonçalves. Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

312º Processo 0917309-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00076353320088160001 Cobrança. Apelante: Alexandre Silveira de Souza. Advogado: Liane Slobodian Motta Vieira. Apelado: Edenilson Batista. Advogado: Ozimo Costa Pereira, José Ari Nunes. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

313º Processo 0917382-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032713820108160004 Previdenciária. Apelante: Aparecida Rabelo Rosa. Advogado: Leandro Liça, Marcelo Kuster de Almeida. Apelado (1): Eva Alves da Costa. Advogado: Paulo Roberto Martins. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks Passos, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (3): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

314º Processo 0917527-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00708207420108160001 Repetição de Indébito. Apelante: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores - Conprevi. Advogado: João Paulo de Souza Cavalcante, Vicente Paula Santos, Júlio Cezar Bittencourt Silva. Apelado: Ignês Maria Preti Caetano. Advogado: Lincoln Abraham Fernandes. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

315º Processo 0917721-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00233293720118160001 Cominatória. Apelante: Priscila Daniela Scheneider. Advogado: Rafael Fernando Portela. Rec.Adesivo: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado (1): Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado (2): Priscila Daniela Scheneider. Advogado: Rafael Fernando Portela. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

316º Processo 0918273-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003557320078160121 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Umberto Cassiano Garcia Scramim. Apelado: Raimundo Martins de Souza. Advogado: Sidnei Siqueira. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

317º Processo 0918767-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017930420108160001 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom S A. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Nathalia Costa da Fonseca. Apelado: Orides Simões de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: José Ari Matos. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

318º Processo 0918997-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000474 Ação de Devolução. Agravante: José Orlando do Espírito Santo. Advogado: Roberto Balbela, Maristela Ziemer da Cruz. Agravado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer. Advogado: Fabrício Zir Bothomé, João Joaquim Martinelli, Fernando Teixeira de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

319º Processo 0919156-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00152324820118160001 Previdenciária. Apelante: Jeremias Alves Guimaraes. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

320º Processo 0919161-5 Reexame Necessário
Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004326920098160135 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Miguel Pereira da Silva. Advogado: Daniel Rodrigues Brianez, Thiago Bueno Reche. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Fernando Frederico. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

321º Processo 0919379-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00073901720118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Eurico de Jesus Teles Neto, Luciano Azevedo Caldas. Agravado: Anacir Bonato Wosniak, Adeir José Moreira, Benedito Valdecir de Oliveira (maior de 60 anos), Helena Leiria da Silva, José Roberto da Silva, Julio Oliveira dos Santos, Luiz Eugênio Martins, Luiz Galuski (maior de 60 anos), Masatu Momose (maior de 60 anos), Sérgio Luiz Reinaldin. Advogado: Fábio Eduardo Salles Murat. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

322º Processo 0919863-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00479101920118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio. Agravado: Lumina Participações e Aquisições Ltda. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Luis Felipe Cunha, João Luiz Scaramella Filho. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart
323º Processo 0919893-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072116720048160021 Ordinária. Apelante: Scherer - Indústria Implementos Agrícolas Ltda. Advogado: Nelson Couto de Rezende Júnior. Apelado: José Roberto do Amaral Assy, Apollo Indústria, Comércio e Representação de Equipamentos Agrícolas Ltda. Advogado: Cassiano Ricardo Golos Teixeira, Maria Inez Araújo de Abreu. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite
324º Processo 0919925-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00023315820058160001 Revisão de Contrato. Apelante: Ediessandro de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Baliza Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite
325º Processo 0920001-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00424833220118160004 Execução de Sentença. Apelante: Maria Anna Baggio Maranho (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart
326º Processo 0920047-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026819220018160031 Nunciação de Obra Nova. Apelante (1): Espolio de Carlos Bayer. Advogado: Romeu Felchak. Apelante (2): Jaime Tonon, Lia Denise Tonon. Advogado: Cleverson José Gusso. Apelado: Eugenio Bayer Filho, Luceres Pereira Bayer. Advogado: Alencar Leite Agner. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite
327º Processo 0920523-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064802920048160035 Rescisão de Contrato. Agravante: Obedis Mateus Ferreira. Advogado: José Valter Rodrigues, Susana Aparecida Ribeiro, Valdir Julio Ulbrich. Agravado: Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: José Carlos Alves Silva. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart
328º Processo 0915798-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00101325620108160031 Ação Monitória. Apelante: Santa Clara Industria de Pasta e Papel Ltda. Advogado: Elme Karem Baido, Flávio Pigatto Monteiro. Apelado: Drambrosi Aparas e Embalagens Ltda. Advogado: Sandro Mansur Gibran. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
329º Processo 0916135-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00331344320098160014 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: J. P. . Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos, Sérgio Henrique Pereira dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
330º Processo 0916719-9 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004541920088160053 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniel Andrade do Vale, Maurício Andrade do Vale. Apelado: Daniel Tossato Fabrim (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
331º Processo 0917097-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00173996320108160004 Execução de Sentença. Apelante: Eliane Martins da Cruz, Rosani Martins Justus. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
332º Processo 0917336-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00103567520108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Antonio Bressiani. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Debora Nunes. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Carolina Villena Gini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
333º Processo 0917852-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00020614720118160058 Declaratória. Apelante: Valentina Maria Salonski (maior de 60 anos), Terezinha Salonski, Antônio Carlos Ribeiro da Silva. Advogado: Diogo Jose Gugelmin, Elir Aparecida da Silva Gugelmin. Apelado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo. Advogado: Alessandra Aparecida Lavorente. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
334º Processo 0918107-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022701920058160028 Revisão de Contrato. Apelante: Edne Batista Costanski. Advogado: Claiton Ferreira Borcath, Miriam Cristina Artur Borcath. Apelado: Prolotes Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Rafael Eduardo Bernartt, Antelmo João Bernartt Filho. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
335º Processo 0918923-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00042520320118160014 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Creusa Maria de Paula Rocha. Advogado: Wilson Luís de Paula. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
336º Processo 0919128-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600001823 Cobrança. Agravante: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. Advogado: Soraya Abou chami capassi, Melina Breckenfeld Reck. Agravado: Regina de Lourdes Simões da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
337º Processo 0919698-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00436906620118160004 Execução de Sentença. Apelante: Alicia Escurra Cabral (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade Gaio. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
338º Processo 0920029-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000446 Cobrança. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, Alexandre José Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Agravado: Mario da Silva. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
339º Processo 0920928-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00087570420108160004 Mandado de Segurança. Apelante (1): Maria Florisbela Carstens Telles (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Rodrigues Cerilla. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Karina Locks Passos, Carolina Villena Gini. Apelado (1): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques, Jacson Luiz Pinto. Apelado (2): Maria Florisbela Carstens Telles (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Rodrigues Cerilla. Apelado (3): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Karina Locks Passos, Carolina Villena Gini. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
340º Processo 0920960-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00350450720118160019 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Agravado: João Vlademir Ingles de Lara. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
341º Processo 0921169-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00675691420118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Central Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Adriana Rios Meneghin. Agravado: Andrea Marques de Souza. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
342º Processo 0921175-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008315820128160179 Obrigação de Fazer. Agravante: App Sindicato dos Trabalhadores Em Educação Publica No Paraná. Advogado: Agnaldo Ferreira dos Santos, Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia. Agravado: Paranaprevidência, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
343º Processo 0915750-6 Apelação Cível
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009412120078160086 Ordinária. Apelante: Fontana de Oliveira. Advogado: Gilberto Julio Sarmento. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Patricia Cristina Americo de Oliveira, Fábio Alessandro Fressato Lessnau. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar
344º Processo 0917162-4 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020675220098160146 Revisional. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina, Luigi Miró Ziliotto, Bruno Di Marino. Apelado: Miguel Batista. Advogado: Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Loraine Szostak. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

345º Processo 0917276-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00461662320108160001 Declaratória. Apelante: Washington Luis Selbmann. Advogado: Cláudio Mariani Berti. Rec.Adesivo: Adilson Pedro Pizzato, Altamir José Pizzatto, Espolio de Rubens Marchiorato, Espolio de Targina Maria Marchiorato, Edison Luis Martini, Eloir Martini, Marcos Martini, Dulce Maria Jose Weiser, Auto Aviação Agua Verde Ltda. Advogado: Cezar Augusto Cordeiro Machado, Alceu Conceição Machado Filho. Apelado (1): Washington Luis Selbmann. Advogado: Cláudio Mariani Berti. Apelado (2): Adilson Pedro Pizzato, Altamir José Pizzatto, Espolio de Rubens Marchiorato, Espolio de Targina Maria Marchiorato, Edison Luis Martini, Eloir Martini, Marcos Martini, Dulce Maria Jose Weiser, Auto Aviação Agua Verde Ltda. Advogado: Cezar Augusto Cordeiro Machado, Alceu Conceição Machado Filho. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

346º Processo 0917647-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010652220088160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Marilsa Moreira do Couto. Advogado: Gisele Soares. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

347º Processo 0918256-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004802220118160179 Declaratória. Apelante (1): João Carlos Franklin. Advogado: Geuvane Luciano dos Santos. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado (2): João Carlos Franklin. Advogado: Geuvane Luciano dos Santos. Apelado (3): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

348º Processo 0918498-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00163730520118160001 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Solário Participações e Aquisições Ltda. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Luis Felipe Cunha, João Luiz Scaramella Filho. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

349º Processo 0918535-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00104714220098160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Apelado: Euzébio Felício Silvano. Advogado: Murilo Távora. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

350º Processo 0918558-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006629220048160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade Gaio, Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Rec.Adesivo: Elzio Rodrigues dos Santos (maior de 60 anos), Christovão Noel Cioffi (maior de 60 anos), Marlene Smiguel Balzer (maior de 60 anos), Osires Portes (maior de 60 anos), Osminda Gomes Martins (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado (1): Elzio Rodrigues dos Santos (maior de 60 anos), Christovão Noel Cioffi (maior de 60 anos), Marlene Smiguel Balzer (maior de 60 anos), Osires Portes (maior de 60 anos), Osminda Gomes Martins (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade Gaio, Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado (3): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

351º Processo 0918575-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00177044720108160004 Cobrança. Apelante: Ivo Luiz (maior de 60 anos). Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin. Apelado: Municipio de Curitiba, Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Erenise do Rocio Bortolini. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

352º Processo 0918716-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005460820128160004 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Annete Cristina de Andrade Gaio, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Diva Terezinha Pedroso Ferreira. Advogado: Sérgio José Lopes dos Santos Filho, Luis Felipe Zafaneli Cubas. Interessado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

353º Processo 0919063-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00127347420118160131 Ação Civil. Agravante: Zelide Isabel Cunico. Advogado: Leandro Negri Cunico. Agravado: Associação Patobranquense de Ensino Superior S.c Ltda (fadep). Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Simone Schuta. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

354º Processo 0919583-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00436837420118160004 Execução de Sentença. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Regina Aparecida de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio de Souza. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

355º Processo 0919935-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00041736419978160030 Cominatória. Agravante: Lancon Empreendimentos de Habitaçao Pyrys Ltda. Advogado: Jamile Ernandorena dos Santos, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Jorge Soares Fragoso. Advogado: Samuel Gomes dos Santos, Ana Marcia Soares Martins. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

356º Processo 0920011-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000480 Ação Monitória. Agravante: José Roberto de Souza Brito. Advogado: Leandro Galli, Humberto Bernardeli Gôngora Filho, Rodrigo Fernandes Saraceni. Agravado: Construtora Golpar Ltda. Advogado: Edson Luiz Gabriel. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

357º Processo 0920647-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00079945120128160030 Adjudicação Compulsória. Agravante: Maria Paula Vaez Rocha. Advogado: Cesar Marinoski, José Henrique da Silva. Agravado: Constantino Langner Zimermann. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

358º Processo 0921495-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201005092445 Revisão de Contrato. Agravante: Tv Imagem do Sertão Sc Ltda, Tv Voz do Cerrado Sc Ltda- Planaltina, Tv Voz do Cerrado Sc Ltda- Sobradinho, Tv Novo Gama Sc Ltda. Advogado: Antônio Gomes da Silva, Victorino Ribeiro Coelho. Agravado: Sociedade Paranaense de Participações Sc Ltda. Advogado: Marina Blaskovski, Roberta Simone Servelo de Freitas, Thiago Luiz Pontarolli. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

359º Processo 0911882-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014614520118160084 Rescisão de Contrato. Agravante: Gildo dos Santos. Advogado: Ailson Pedro Carpiné. Agravado: Maria Aparecida Gonçalves da Silva, Francisco Pereira da Silva. Advogado: Guilherme Vandresen. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

360º Processo 0917357-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00449343020118160004 Execução de Sentença. Apelante: Helena de Mello Schultz. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

361º Processo 0917701-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00013280520048160001 Cobrança. Apelante (1): Dimensional Imóveis Ltda. Advogado: Paulo Roberto Vidal. Apelante (2): Ferreira Malucelli Cia Ltda, José Antonio Ferreira, Jackeline Aparecida G. Ferreira. Advogado: Adriana Albuquerque Dalprá. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

362º Processo 0917919-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100717720098160017 Ação Monitória. Apelante: Espólio de Fred José Poralla, Yeda Aparecida de Carvalho Poralla (maior de 60 anos). Advogado: Emilio Picioli, Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza. Apelado: Hospital e Maternidade Maringá S/a. Advogado:

Ricardo Ribeiro. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

363º Processo 0918031-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007505220128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Agravado: Rosinete Gonçalves Mariucci. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

364º Processo 0918091-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00043653520078160001 Cobrança. Apelante: Izael Vicente da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado: Leila Regina Ribas Schumann, Hilton Ari Schumann, Luci Lourdes Ribas, Antônio Carlos Ribas, Jandira Kaiz Ferreira Ribas, Adelinor Kimita de Paula, Darcy Ribas de Paula, Wilson Vedolin, Célia Maria Vedolin, Roque João Wunsch, Regina Maria Vedolin Wunsch, Cesar Vedolin, Kareen Lemoine Vedolin. Advogado: Ricardo Andraus, Luiz Gustavo Baron, Enio Corrêa Maranhão. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

365º Processo 0918537-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00104766420098160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: Cleusa Maria de Souza. Advogado: Alexsandra de Souza. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

366º Processo 0918881-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00081688920088160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Apelado: Silvana Torres Custódio. Advogado: Fábio Grein Pereira. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

367º Processo 0919027-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199500001266 Indenização. Agravante: Odair Pereira Bueno, Antonio Carlos de Medeiros Nunes. Advogado: Ricardo Hildebrand Seyboth, Raquel Cristina das Neves Gapski. Agravado: Informare Editora de Publicações Periódicas Ltda. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Winicius Rubele Valenza. Interessado: Infoc Editora Ltda, Wilson Roberto Brait. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

368º Processo 0919091-8 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002425520078160110 Previdenciária. Apelante: Agenir José Cardoso de Souza. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

369º Processo 0919242-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00204830820118160014 Rescisão de Contrato. Agravante: Sena Construções Ltda. Advogado: Elisangela Florêncio, Carolina Freiria Tsukamoto, Priscila Odete da Silva Machado. Agravado: Maria José de Araújo, Ademar Crispim de Lima. Advogado: Ana Paula Almeida de Souza. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

370º Processo 0919573-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00147286220058160030 Concessão de Benefício. Apelante (1): I. N. S. S. I. . Advogado: Izabella de Paula Lino. Apelante (2): C. M. . Advogado: Janaina Ariadne Moreto Fornazari. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

371º Processo 0919595-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00436845920118160004 Execução de Sentença. Apelante: Marcia da Silva Martins (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

372º Processo 0920513-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200000024512 Previdenciária. Agravante: Inez de Paula (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, Rafael Fadel Braz. Agravado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Samuel Torquato, Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

373º Processo 0920795-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00125757020108160001 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Carolina Reis do Valle Monteiro, Bruno Di Marino. Agravado: Múltiplos Participações e Aquisições Ltda. Advogado: Maurício Andrade do Vale, Sérgio Roberto Vosgerau, Luis Felipe Cunha. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

374º Processo 0921206-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00278883720118160001 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Thiago Vilas Boas Zimmermann. Agravado: Solario Participações e Aquisições Ltda. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, João Luiz Scaramella Filho. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

375º Processo 0914653-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00096573020098160001 Ação Monitória. Apelante: Laser Glass Temper Indústria e Comércio de Vidros Ltda. Advogado: Maria Izabella Gullo Antônio Luiz, Martine Anne Ghislaine Jadoul. Apelado: Blue Glass Comércio de Vidros. Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

376º Processo 0915234-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00503784820108160014 Previdenciária. Apelante (1): L. L. C. . Advogado: Ivani Marques Vieira. Apelante (2): I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

377º Processo 0917598-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00164071420108160001 Ordinária. Apelante: Jose Eugenio Heinen (maior de 60 anos), Maria Tereza Temporão de Aguiar (maior de 60 anos). Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Avila, Fabrício Zir Bothomé. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil. Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Jorge Francisco Fagundes D'Avila. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

378º Processo 0918316-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00251711320118160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Leonício Pereira Lopes. Advogado: Cedenir José de Pellegrin. Apelado: Plaenge Londrina Incorporações Spe Ltda. Advogado: Ricardo Alexandre de Campos, Márcio Pereira da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

379º Processo 0918817-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00360647620108160021 Previdenciária. Apelante: V. N. C. . Advogado: Karla Marin. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Daniela de Angelis. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

380º Processo 0918925-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00409801920108160001 Previdenciária. Apelante: Sergio Roberto Machado. Advogado: Ana Celestina Pires Rodrigues. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

381º Processo 0919653-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00436915120118160004 Execução de Sentença. Apelante: Janaina de Oliveira. Advogado: Marco Antonio de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

382º Processo 0919907-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048479120108160028 Declaratória. Apelante: Colombo Previdência Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo. Advogado: Fernanda Prevedello Busato. Apelado: Mari Terezinha Zanetti Franco (maior de 60 anos). Advogado: Sebastião Sérgio Miranda. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

383º Processo 0919951-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000870 Obrigação de Fazer. Agravante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Advogado: Fernanda Andreazza, Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Irineu José Peters. Agravado: Sebastião Carlos Alves. Advogado: Wellington Sonehara Renaud, Sandro Panzera, Cláudia Maria Lima Scheidweiler. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

384º Processo 0920078-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00023445720058160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Rafael Maia Ehmke, Lucas Amaral Dassan. Rec.Adesivo: R C M Reflorestadora Ltda, Maximo Rigodanzo. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Apelado (1): R C M Reflorestadora Ltda, Maximo Rigodanzo. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Apelado (2): Banco Bradesco

SA. Advogado: Rafael Maia Ehmke, Lucas Amaral Dassan. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

385º Processo 0920489-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000345 Revisional. Agravante: André Bojarski, Eivor Martins, Euclério Fortunato Sampaio Lovatel, Luiz Oliveira da Silva, Nazildo Godoy, Wagner Garcia Navas. Advogado: Eduardo Chamecki, Sidnei Machado, Christian Marcello Mañas. Agravado: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. Advogado: Demetrius Adriano da Silva Carvalho, Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Rejane Macagnan. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

386º Processo 0920928-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00087570420108160004 Mandado de Segurança. Apelante (1): Maria Florisbela Carstens Telles (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Rodrigues Cerilla. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Karina Locks Passos, Carolina Villena Gini. Apelado (1): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques, Jacson Luiz Pinto. Apelado (2): Maria Florisbela Carstens Telles (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Rodrigues Cerilla. Apelado (3): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Karina Locks Passos, Carolina Villena Gini. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

387º Processo 0921132-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000146 Rescisão de Contrato. Agravante: Luiz Edson Maciel. Advogado: Toshio Honda. Agravado: Luiz Carlos de Azevedo. Advogado: José Alves de Oliveira. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

388º Processo 0921232-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00675718120118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Grand Park Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Adriana Rios Meneghin. Agravado: Michelle Nozawa Vieira. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

_____ 1ª Câmara Criminal _____

389º Processo 0911814-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00065452220118160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Denise Carneiro Edoardo. Advogado: Paulo Rodrigues Moreira. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

390º Processo 0912769-3 Recurso de Agravo
Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201100006464 Ação Penal. Recorrente: Antônio de Assis Inglês (Réu Preso). Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

391º Processo 0913419-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013655019918160013 Ação Penal. Recorrente: Luis Carlos dos Santos. Advogado: Amancio Cueto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

392º Processo 0914673-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002828420128160167 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jair Aparecido da Silva. Advogado: Marcos Augusto Damiani. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

393º Processo 0915681-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00001469520068160006 Ação Penal. Recorrente: José Roberto da Cruz. Advogado: Fábio Leal. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

394º Processo 0917154-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00168730320108160035 Ação Penal. Recorrente: Denilson Joel dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Thiago Thomaz Kaspchak. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

395º Processo 0917302-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00149207920118160031 Ação Penal. Recorrente: João Leonardo de Castro Cais (Réu Preso), Lucas Antonio Moreira (Réu Preso). Advogado: Miguel Nicolau Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

396º Processo 0917542-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00225545120108160035 Ação Penal. Recorrente: Jeferson dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Antônio Sbano Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

397º Processo 0917758-0 Apelação Crime
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000481820068160166 Ação Penal. Apelante: Jeane Cristina Viana. Def.Dativo: Alberto Alves Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Jesus Sarrão

398º Processo 0918552-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000480820098160006 Ação Penal. Apelante: Daniel Paulo Soares. Advogado: Marlon Cordeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Jesus Sarrão

399º Processo 0918579-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00227144520108160013 Ação Penal. Apelante: Joanderson Carvalho Lourenço. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

400º Processo 0918593-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00051564020118160170 Ação Penal. Recorrente: Ivan Cardoso Gomes (Réu Preso). Def.Dativo: Hélio Lulu. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

401º Processo 0919185-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000011319978160149 Ação Penal. Recorrente: Jair Demoral. Def.Dativo: Roger de Castro Gotardi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

402º Processo 0919283-6 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012974620078160173 Ação Penal. Apelante: Cristiano Ferreira da Rocha Santos. Def.Dativo: Joel Lacerda e Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Jesus Sarrão

403º Processo 0919778-0 Apelação Crime
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005726320108160040 Ação Penal. Apelante: Marcelo Aleixo da Costa. Def.Dativo: Marcelo Dominicali Rigoti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Jesus Sarrão

404º Processo 0920069-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00048662120088160173 Ação Penal. Recorrente: Geraldo Francisco da Silva. Advogado: Ronaldo Camilo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

405º Processo 0920136-9 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00000044120058160034 Ação Penal. Recorrente: Divair Pereira (Réu Preso). Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo, Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

406º Processo 0920157-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041253120128160014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Robson Moraes Rosa. Def.Dativo: Fábio Amorese Rotunno. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

407º Processo 0920262-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00025874020128160038 Ação Penal. Impetrante: Tiago Spohr Chiesa (advogado). Paciente: Faberson Campos Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

408º Processo 0920271-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00056531320098160174 Ação Penal. Recorrente: Israel Lucimar Estácio de Paula (Réu Preso). Advogado: Marcelo Garcia Lauriano Leme. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

409º Processo 0920636-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00327648420118160017 Ação Penal. Impetrante: Cláudio Camargo de Arruda (advogado). Paciente: Valdir Ferreira Pio (Réu Preso), Vagner Ferreira Pio (Réu Preso), Eder Ribeiro da Costa (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
410º Processo 0921308-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201000006157 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Patrícia Gesualdo Paranhos de Oliveira (Defensor Público). Paciente: Odilo Dias (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
411º Processo 0921312-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00025874020128160038 Ação Penal. Impetrante: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior (advogado), Carlos Humberto Fernandes Silva (advogado). Paciente: Faberson Campos Pereira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 25/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
412º Processo 0909828-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000542920118160108 Ação Penal. Recorrente: Sandro Cesar Golo (Réu Preso). Advogado: Israel Batista de Moura. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão
413º Processo 0911441-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003216420088160121 Ação Penal. Recorrente: Ailton Negrini Lorga. Advogado: Nelson Brito Rodrigues. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão
414º Processo 0911604-3 Recurso de Agravo
Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003233820128160042 Ação Penal. Recorrente: Antonio Carlos Barbosa Cristino (Réu Preso). Advogado: Cláudio Décio Caetano. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão
415º Processo 0912033-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00024361820118160068 Ação Penal. Recorrente: Arsenio Pedro Birck (Réu Preso). Advogado: Ampélio Parzianello. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Maria Francisca de Souza Vieira. Advogado: Celito Lucas. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão
416º Processo 0913254-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003939120058160174 Ação Penal. Recorrente: Odair Reyes. Advogado: Marcelo José Boldori. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão
417º Processo 0913943-3 Desaforamento
Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003718220128160143 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Flavio Hornung Neto. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão
418º Processo 0914536-2 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00022009820028160030 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adriano Moreira (Réu Preso). Def.Público: Edison Renato Teixeira de Britto Filho. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão
419º Processo 0914726-6 Apelação Crime
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000043919968160169 Ação Penal. Apelante: Derly Felles da Silva, Orlando Félix da Silva, Paulo César Felles da Silva, José Alaor Félix da Silva, José Maria Santana. Advogado: Marco Antonio Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques
420º Processo 0914997-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036563720028160013 Ação Penal. Recorrente (1): Valdecir Gonçalves Benedito. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Recorrente (2): Vanderlei Gonçalves Benedito. Advogado: Celia Mazzagardi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão
421º Processo 0915666-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001095820048160129 Ação Penal. Recorrente: Luiz Carlos Borges Rosa, Sergio Luiz Borges Rosa. Advogado: Giordano Sadday Vilarinho Reinert. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão
422º Processo 0916314-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00000622820058160007 Ação Penal. Apelante: Andre Luiz Jacintho. Def.Público: Tania Regina Demeterco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques
423º Processo 0917605-4 Apelação Crime
Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000038120018160168 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Shigeu Konno. Advogado: Adriano Sérgio Nunes Bretas, José Bolivar Bretas. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques
424º Processo 0917802-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00112814120118160035 Ação Penal. Recorrente: Vanderlei Simões. Advogado: Antônio Sbano Júnior, Marco Aurélio Angelo de Carlos Santana. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão
425º Processo 0917905-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001981320018160024 Ação Penal. Apelante: Joana Machado dos Santos (Assistente de Acusação). Advogado: Eldo Gevezier. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João de Lara Faria. Def.Dativo: Luiz Antonio Serenato. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques
426º Processo 0918576-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002885020038160024 Ação Penal. Recorrente: Sidinei Barbosa dos Santos. Def.Dativo: Geraldo de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão
427º Processo 0918638-7 Apelação Crime
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00001070920068160068 Ação Penal. Apelante: Pedro José Limberger (Réu Preso). Advogado: Celito Lucas. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Ivete Moccelin Zuffo (Assistente de Acusação). Advogado: Auro Almeida Garcia. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques
428º Processo 0918662-3 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019171420098160165 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Joelson Borges Cordeiro. Def.Dativo: Josias Dias de Camargo Filho. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques
429º Processo 0919341-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006271720128160081 Ação Penal. Impetrante: Newton Bueno Lacerda (advogado). Paciente: Alan Ocani Regaçoni (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão
430º Processo 0920085-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00020835420098160033 Ação Penal. Recorrente: Rafael Borges Sampaio. Def.Dativo: Úrsula Boeng. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão
431º Processo 0920164-3 Recurso de Agravo
Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00027732320128160019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vanderlei Marcelino (Réu Preso). Def.Dativo: Geraldo Almeida Santos. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão
432º Processo 0920217-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00017041120128160033 Ação Penal. Impetrante: Vivian Regina Lazzaris (advogado). Paciente: Micael Jesus Dias (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão
433º Processo 0920301-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020211320068160035 Ação Penal. Recorrente: Aristides de Oliveira Rocha. Advogado: Leopoldo Antonio Sokolowski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão
434º Processo 0920494-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00074069320118160025 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Wisley Rodrigo dos Santos (advogado). Paciente: Jackson Hallas Gouvea (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão
435º Processo 0921362-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006067620128160134 Ação Penal. Paciente: Gildo de Macedo Abreu (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão
436º Processo 0910686-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011798320068160083 Ação Penal. Recorrente: Valdemar de Jesus Pereira. Advogado: Carlos Fernandes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura
437º Processo 0911505-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00031219820118160173 Ação Penal. Recorrente: Leandro Maiki dos Santos (Réu Preso). Advogado: Alessandro Dorigon, Wilton Silva Longo, Yuri Marcos dos Santos Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

438º Processo 0911516-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006722420058160030 Ação Penal. Recorrente: Clemilson Pacheco Santana Marim. Advogado: Thiago Augusto Griggio. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

439º Processo 0911647-8 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00033093320048160013 Ação Penal. Recorrente: Anderson Chaves de Lima (Réu Preso). Advogado: Itamar Messias Rodrigues. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

440º Processo 0913390-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00000097819958160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adriano Jose da Silveira (Réu Preso). Advogado: Itamar Messias Rodrigues. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

441º Processo 0913444-5 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00001459619958160006 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Roberto Ramos (Réu Preso). Def.Público: Luciana Alves de Lima. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

442º Processo 0915142-4 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00000076919978160068 Ação Penal. Recorrente: João Fermino. Def.Público: Derli Cardozo Fiuza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

443º Processo 0915951-3 Apelação Crime (det)

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005037720118160078 Ação Penal. Apelante: José Aparecido Fontoura. Advogado: Juliano Maciel Abrão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

444º Processo 0916184-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00017530220118160061 Ação Penal. Recorrente: Celso Schutz. Def.Dativo: Carla Elis Zanatta. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

445º Processo 0916276-9 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044173520118160019 Ação Penal. Apelante: Ederaldo Antonio Zarpelon. Advogado: Alysson de Cristo Moleta, Juliano Nikel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Macedo Pacheco

446º Processo 0917729-9 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00100447220108160013 Ação Penal. Apelante (1): Estevam Augusto Garette (Assistente de Acusação), Meliza Kely (Assistente de Acusação), Fabrício Aparecido Chimello (Assistente de Acusação). Advogado: Bruno Cavalcante de Oliveira. Apelante (2): Rodrigo Gomes Duarte. Def.Público: Lidia Ivone Ribas. Apelado (1): Rodrigo Gomes Duarte. Def.Público: Lidia Ivone Ribas. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

447º Processo 0918622-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00098582520058160013 Ação Penal. Recorrente: Iraci de Lima Mazetto. Advogado: João de Barros Torres. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

448º Processo 0918882-5 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00040665720098160011 Ação Penal. Apelante: Guido Jahnz. Advogado: José Feldhaus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

449º Processo 0919676-1 Apelação Crime

Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004196720108160060 Ação Penal. Apelante (1): Vanderlei Glosvaski. Advogado: Keity Jesuína Marroni. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Macedo Pacheco

450º Processo 0919859-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035310520088160031 Ação Penal. Recorrente: Marcelo Diones Ribeiro. Advogado: Thiago Gabriel Xalão. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

451º Processo 0919886-7 Apelação Crime (det)

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00691817920108160014 Ação Penal. Apelante: Vagner Miguel Lopes. Def.Dativo: Larissa Tavares de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

452º Processo 0919898-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000983020018160098 Ação Penal. Recorrente: Silvanei de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Paulo Ribeiro Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

453º Processo 0920032-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00061844320118160170 Ação Penal. Recorrente: Jeferson dos Santos Valadão (Réu Preso). Def.Dativo: Hélio Lulu. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

454º Processo 0920107-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00160780520118160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Sandro dos Santos. Advogado: Olavo David Junior. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

455º Processo 0920832-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036234120128160031 Ação Penal. Impetrante: Romeu Felchak (advogado). Paciente: Dornivil das Chagas (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

456º Processo 0920875-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000069120038160127 Ação Penal. Impetrante: Antonio Marcos Solera (advogado). Paciente: Darci da Cruz. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

457º Processo 0921307-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00101636220128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sandro Roberto Vieira (advogado). Paciente: Querino Chalegre dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

458º Processo 0906812-2 Recurso de Agravo

Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201200000771 Ação Penal. Recorrente: Eder Fabio Azevedo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

459º Processo 0910351-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011903320038160014 Ação Penal. Recorrente: Rogerio dos Santos. Advogado: Julio Cezar Paulino. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

460º Processo 0912146-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000017019948160164 Ação Penal. Recorrente: Darci Ari Wandscheer. Advogado: Fernando Estevão Deneka, Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

461º Processo 0912954-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000194520088160150 Ação Penal. Recorrente: Luis Carlos Cordeiro dos Santos. Advogado: Vitor José Spazzini, Bráulio Furlanetto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Angelino Manoel dos Santos, Ana Maria dos Santos. Advogado: Ana Cristina Zimerman. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

462º Processo 0913712-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024990519978160013 Ação Penal. Recorrente: Davi Pinto de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Lucas Fernando de Castro, Sérgio Odilon Javorski Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

463º Processo 0915741-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00001003320118160006 Ação

Penal. Recorrente: Wagner Elias da Silva. Advogado: Sérgio Odilon Javorski Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

464º Processo 0916423-8 Apelação Crime (det)

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00036165720108160148 Ação Penal. Apelante: Claudemir Frachini. Advogado: Rodrigo Brum Silva, Diego Dalla Torre Rodrigues da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

465º Processo 0917161-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000115420048160006 Ação Penal. Recorrente: Izaque do Nascimento. Advogado: Nelson Scarpim Junior, Paulo Kinzkowski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

466º Processo 0917371-3 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00019617720048160013 Ação Penal. Apelante: Silvio Cezar Finetti. Def.Público: Lidia Ivone Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

467º Processo 0917429-4 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00058313320098160021 Ação Penal. Recorrente: Thiago Alves da Silva. Advogado: Santino Ruchinski, Lauri Da Silva. Recorrido (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (2): Francisco Siqueira Taques (Assistente de Acusação). Advogado: Cristian Reis. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

468º Processo 0917612-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020864020108160173 Ação Penal. Recorrente: Patrick da Cruz Silva (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

469º Processo 0918566-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00033327120108160173 Ação Penal. Recorrente: Anderson da Rocha Veiga (Réu Preso). Def.Dativo: Joel Lacerda e Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

470º Processo 0918653-4 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00033093320048160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Andersno Chaves de Lima. Def.Público: Itamar Messias Rodrigues. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

471º Processo 0918708-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007881820058160034 Ação Penal. Apelante: Sandro Roberto Vicente (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Rivadavia Vargas Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

472º Processo 0919248-7 Apelação Crime

Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00027338520098160103 Ação Penal. Apelante: Elton da Silva. Advogado: José Orivaldo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

473º Processo 0919452-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013919020128160052 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Vinícius Ratti (advogado). Paciente: Daniel Cardoso Schmidt (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

474º Processo 0919494-9 Apelação Crime

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000794020078160154 Ação Penal. Apelante: Silvio Cezar Machado. Def.Dativo: Silvio Oliveira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

475º Processo 0919533-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000456820008160006 Ação Penal. Recorrente: Valmos Prundente de Oliveira. Def.Dativo: Alexandre Jarschel de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

476º Processo 0919982-4 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00005487619988160033 Ação Penal. Recorrente: João Fontoura de Lima. Def.Dativo: Raphael Gouveia Rodrigues. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

477º Processo 0920112-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00034131820118160033 Ação Penal. Recorrente: Jurandir Nunes dos Santos. Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi, Eduardo Zanoncini Miléo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

478º Processo 0920155-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028492020128160028 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Emerson Luis Gonçalves (advogado). Paciente: Alaor Grisalt Filho (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

479º Processo 0921135-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013636620048160129 Ação Penal. Impetrante: Jovael Antonio de Souza (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

480º Processo 0921348-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00014912820128160090 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Álisson Moya Rossi (advogado). Paciente: Osvaldo de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

481º Processo 0912038-3 Recurso de Agravo

Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00332134220118160017 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adevilson Batistioli. Advogado: Leonardo Augusto Genari. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

482º Processo 0913209-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000307220028160057 Ação Penal. Recorrente: Antonio Marcos Ferreira. Def.Dativo: Elso de Sousa Novais. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

483º Processo 0913305-3 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00000465120048160026 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Wagner Alves de Oliveira (Réu Preso). Def.Público: Camila Pereira Guidek. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

484º Processo 0913671-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028740420108160028 Ação Penal. Recorrente: Marcos Roberto Campos (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Luis Nadaline. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

485º Processo 0914780-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00245999420108160013 Ação Penal. Recorrente: Vagner Duarte (Réu Preso). Def.Dativo: Dalio Zippin Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

486º Processo 0915713-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Icaraíma. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 00001148720108160091 Ação Penal. Recorrente: Aparecido Araujo da Silva. Advogado: Ademir da Silva Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

487º Processo 0916708-6 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00275149220108160021 Ação Penal. Apelante: Fernando da Silva. Advogado: Eduardo Biavatti Lazarini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

488º Processo 0916983-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00158150220088160013 Ação Penal. Recorrente: Claudio Roberto da Silva Junior. Advogado: Letícia Nogueira Gardona. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

489º Processo 0917014-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00040201520118160103 Ação Penal. Recorrente: Jarcy Ferreira dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Andrade Angelo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

490º Processo 0917292-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00015925820068160031 Ação Penal. Recorrente: José Laertes Moraes. Advogado: Abrão José Melhem, Luciane Melhem Karasinski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

491º Processo 0917631-4 Apelação Crime

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000107020028160093 Ação Penal. Apelante: Marlon Rodolfo Delinski. Advogado: Irio José Tabela Krunn. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

492º Processo 0918495-2 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00165253920108160017 Ação Penal. Apelante: Carlos Henrique Gomes. Def.Dativo: Manoel Batista Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

493º Processo 0918818-5 Apelação Crime (det)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00319272420108160030 Ação Penal. Apelante: Felix Pereira da Silva Filho. Advogado: Valdir Ramires e Silva, Mauro Cesar João de Cruz e Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco
494º Processo 0919059-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000839419988160024 Ação Penal. Recorrente: Marques Aparecido de Araujo. Advogado: Ludemir Kleber Moser. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco
495º Processo 0919275-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004148720098160122 Ação Penal. Recorrente: Vanderlei Teixeira Camargo. Advogado: Viviane Cristina Feliciano. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco
496º Processo 0919930-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000507820058160115 Ação Penal. Impetrante: Vitor Hugo Scartezini (advogado). Paciente: Josemar Ferreira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco
497º Processo 0919990-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009419420068160170 Ação Penal. Recorrente: Marcelo Carlos Soares. Advogado: Cláudia Maria Fernandes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco
498º Processo 0920093-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000798120008160058 Ação Penal. Recorrente: Arinaldo de Lima. Def.Dativo: André Luiz Carraro Hernandes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco
499º Processo 0920226-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001401220128160125 Ação Penal. Impetrante: Fábio Vinicio Mendes (advogado). Paciente: Ercilio Fioreze Aurélio (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco
500º Processo 0920393-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044242120068160013 Ação Penal. Recorrente: Rodrigo Esber. Advogado: Rolf Koerner Junior, Úrsula Boeng. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Assistente: Osires Fernandes de Souza Junior. Advogado: Gerson Massignan Mansani. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco
501º Processo 0920737-6 Desaforamento
Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00017009720108160047 Ação Penal. Requerente: Tatiane Del Anhol de Melo. Advogado: Bruna Saddi Barbosa. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco
502º Processo 0920739-0 Desaforamento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00063806720108160034 Ação Penal. Requerente: Jeferson Pacheco. Advogado: Robson Antônio Galvão da Silva, Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira, Sandro Roberto Vieira. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Alessandra de Fatima Siqueira, Agnaldo Aparecido da Costa. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco
503º Processo 0921134-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034832320128160058 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Renata Moysa Gimael (advogado). Paciente: Renan Schneider Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

_____ 2ª Câmara Criminal _____

504º Processo 0914565-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00066923820128160013 Ação Penal. Recorrente: Abib Miguel. Advogado: Eurolino Sechinel dos Reis. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero
505º Processo 0916549-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015632320098160089 Ação Penal. Apelante: Ismael Vieira da Silva. Advogado: Antônio Carlos Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero
506º Processo 0917041-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00054472820098160035 Ação Penal. Apelante: Anderson Serpe. Advogado: Emerson Jesus Rodrigues Avelar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero
507º Processo 0917547-7 Apelação Crime
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000515020088160150 Ação Penal. Apelante: Miguel Benedito da Cruz. Advogado: Edeval Bueno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente
508º Processo 0918222-9 Apelação Crime
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001697520078160145 Ação Penal. Apelante: Francisco Pimentel de Oliveira. Advogado: Francisco Pimentel de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente
509º Processo 0918231-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011163520108160013 Ação Penal. Apelante: Wellington Cesar de Oliveira. Def.Dativo: Zenira Maria de Azevedo dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente
510º Processo 0918411-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00018807820078160028 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jhon Bartolomeu Kraft. Def.Dativo: Letícia Nogueira Gardona. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero
511º Processo 0918834-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00097230320118160013 Ação Penal. Apelante: Jackson Soares Marcelino. Advogado: Alexandre Jarschel de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente
512º Processo 0919608-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00105728620118160170 Ação Penal. Impetrante: Vilson Donizeti Galvão (advogado). Paciente: Thiago Henrique Ueno (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero
513º Processo 0919675-4 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041592920058160021 Ação Penal. Apelante: Francisco Menin. Advogado: Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira, Emanuel Jorge de Freitas Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente
514º Processo 0920343-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00277258120128160014 Ação Penal. Impetrante: André Luiz Giudicissi Cunha (advogado), Rafael Pio Mello (advogado). Paciente: Eloir Martins Valença. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero
515º Processo 0920551-6 Notícia Crime (Cam)
Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 201200007523 Protocolo. Noticiador: Ministério Público do Estado do Paraná. Noticiado: Anildo Alves da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero
516º Processo 0920802-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00391940620118160000 Habeas Corpus. Impetrante: Sergio Luis Hessel Lopes (advogado). Paciente: Andre Mauricio Hessel Lopes. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero
517º Processo 0920923-2 Habeas Corpus - ECA
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00116795520118160045 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: F. A. F. (Defensor Público). Paciente: J. S. R. (Interno). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero
518º Processo 0921219-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012920620118160166 Ação Penal. Impetrante: Eduardo Duarte Ferreira (advogado). Paciente: Amadeu da Costa Neto (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 25/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero
519º Processo 0911898-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00066915320128160013 Ação Penal. Recorrente: Abid Miguel. Advogado: Eurolino Sechinel dos Reis. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima
520º Processo 0914056-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009456720098160028 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Fabiano Alves da Silva. Def.Dativo: Jullyane Ingrit Abdala. Recorrido (2): Marcia

Rejane Vieira Marcondes. Advogado: Beno Fraga Brandão, Andrelize Guaita Di Lascio. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

521º Processo 0915085-4 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00040297320048160021 Ação Penal. Apelante (1): Alceu Hoff. Advogado: Igor Ferlin, Alexandre Nascimento Hendges. Apelante (2): Sebastião Edsom Matos. Advogado: Carlos Alberto Tanuri Mendes, Juliana da costa Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

522º Processo 0915945-5 Apelação Crime (det)
Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005155920078160134 Processo Crime. Apelante: Luiz Hamilton Kitcky. Advogado: Odir Antônio Gotardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

523º Processo 0918888-7 Apelação Crime
Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002833020068160054 Ação Penal. Apelante: Aramis Francisco Ribeiro Cordeiro. Advogado: Maria Eterna Vidal Rangel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

524º Processo 0918911-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00122529720088160013 Ação Penal. Apelante: Alcione Andre Soranço. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

525º Processo 0919140-6 Apelação Crime
Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009756320108160062 Ação Penal. Apelante: Luis Wanderlei Giudice de Oliveira. Advogado: Cleicy Carvalho Turcotte. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

526º Processo 0920079-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00218783820118160013 Ação Penal. Impetrante: Guilherme Raymundo Reinert (advogado), Virgílio Samuel Martinez Calomeno (advogado). Paciente: Jhonny Haramoni Soares. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

527º Processo 0920418-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00305361420128160014 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Eduardo Kutianski Franco (advogado). Paciente: Dorival Calixto da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

528º Processo 0920939-0 Habeas Corpus - ECA
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00030844020128160075 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: P. A. F. (Defensor Público), L. P.. Paciente: L. M. (Interno). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

529º Processo 0921351-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000254120048160102 Ação Penal. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: Edinaldo Giovane Moura. Distribuição por Prevenção em 25/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

530º Processo 0921399-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00153598620128160021 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Eduardo de Souza (advogado). Paciente: Antonio Rofrigues da Cruz (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

531º Processo 0921567-8 Mandado de Segurança (Cam-Cr)
Comarca: Santa Fé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 201000000018 Queixa Crime. Impetrante: Edmilson Luiz Sérgio Bonache. Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Santa Fé - Vara Criminal. Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

532º Processo 0911929-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011127020128160031 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Admir Strechar. Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Recorrido (2): Thiago Córdova da Silva. Advogado: Graziele Canzi. Recorrido (3): Everaldo Machado Antunes. Advogado: Ricardo Mandu. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

533º Processo 0915155-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037408820098160014 Ação Penal. Apelante: Fabio Henrique Pires. Advogado: Susana Tomoe Yuyama, Josuel Décio de Santana, Andréia Ayumi Nitahara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

534º Processo 0915323-9 Apelação Crime
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010872520068160045 Ação Penal. Apelante: Fabricio de Oliveira Moraes. Advogado: Natália Regina Karolensky. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

535º Processo 0915871-0 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00270021220108160021 Ação Penal. Apelante: Miguel Zanella. Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

536º Processo 0916230-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00054973320088160021 Ação Penal. Apelante: Ademir Garcias dos Santos. Def.Dativo: Luciano de Souza Katarinhuk. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

537º Processo 0917536-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035983620098160030 Ação Penal. Apelante: Irineu Rodrigues Ribeiro, Nadin Soares de Oliveira. Advogado: Mauro Cesar João de Cruz e Souza, Valdir Ramires e Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

538º Processo 0917871-8 Apelação Crime
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033126020118160136 Ação Penal. Apelante: João Pedro Martins (Réu Preso). Def.Dativo: Amilcar Cordeiro Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

539º Processo 0919263-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00058453820108160035 Ação Penal. Apelante: Sebastião de Oliveira. Def.Dativo: Leopoldo Antonio Sokolowski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

540º Processo 0919948-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00064629320128160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Tania Mara Podgurski (advogado). Paciente: Anderson Rufatto Kanop (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

541º Processo 0921251-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00148494620128160030 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: José Marcelo Nicoletti Teixeira (advogado). Paciente: Antonio Ylario Nuñes Kegler (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 25/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

542º Processo 0921271-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019607220128160026 Ação Penal. Impetrante: Luiz Henrique Heucauk (advogado). Paciente: Sidnei Cesar Guedes (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

543º Processo 0921384-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00035845920128160026 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luiz Henrique Heucauk (advogado). Paciente: Sidnei César Guedes (Réu Preso). Distribuição por Dependência em 24/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

544º Processo 0915259-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012313220058160013 Ação Penal. Apelante: Raimundo Francisco. Advogado: Nilson Magalhães dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

545º Processo 0915476-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009862120108160118 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Renato Pinheiro Duarte. Def.Dativo: Cassiane Costa Joanico. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

546º Processo 0915896-7 Apelação Crime
Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002323020088160060 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Albino dos Santos. Advogado: João Morais do Bonfim. Apelado (2): Juvenal Martins dos Santos, Neuton Mendes Pereira, Valmir Araújo Nunes. Advogado: Luiz Octávio Paiva. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

547º Processo 0916291-6 Apelação Crime
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000281020078160128 Ação Penal. Apelante: Josimar Firmino de Jesus Francisco. Advogado: FERNANDO SALVADEGO. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

548º Processo 0917573-7 Recurso de Agravo
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000391220078160040 Ação Penal. Recorrente: Jesué Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Marcos José Gonçalves. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

549º Processo 0918572-4 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021710420098160030 Ação Penal. Apelante: Melania Grisel Schmidt. Def.Dativo:

André Luis da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

550º Processo 0918580-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00082971920128160013 Ação Penal. Apelante: Daniel Marques Anacleto. Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque, Adelino Anacleto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

551º Processo 0918743-3 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002357420108160040 Representação. Apelante: F. S. F. S. (Adolescente). Advogado: Rubens Carlos Santana. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

552º Processo 0919228-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00257168620118160013 Ação Penal. Impetrante: Beno Fraga Brandão (advogado), Andrelize Guaita Di Lascio (advogado), Alessi Cristina Fraga Brandão (advogado). Paciente: Brayan Johnny Zonta Gabardo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

553º Processo 0919356-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201200000043 Pedido de Prisão Domiciliar. Impetrante: Maria das Dores Vilhalva dos Santos (advogado). Paciente: Adriano Batisti Marques (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

554º Processo 0920526-3 Notícia Crime (Cam)
Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201200003067 Protocolo. Noticiador: Ministério Público do Estado do Paraná. Noticiado: Guilherme Cury Saliba Costa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

555º Processo 0920695-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00277249620128160014 Ação Penal. Impetrante: Jefferson Dias Santos (advogado). Paciente: Ricardo Dias de Araújo (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

556º Processo 0916188-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00202475920118160013 Ação Penal. Apelante: Anderson da Silva Euzébio. Advogado: Geraldo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

557º Processo 0916206-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00170218020108160013 Ação Penal. Apelante: Welington Gomes da Silva. Advogado: Letícia Nogueira Gardona. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

558º Processo 0916407-4 Apelação Crime
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019373120108160048 Ação Penal. Apelante: Vagner Roberto Patussi Freitas. Advogado: Alberto Antônio Santana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

559º Processo 0916522-6 Autos de Investigação Criminal (CAM)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0046090004063 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juçara Aparecida Rodrigues Mainardes, Marcio da Aparecida Mainardes. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

560º Processo 0917419-8 Apelação Crime
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005781420068160104 Ação Penal. Apelante (1): Fábio Zehlaqui Moreira. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Djalma Michele Silva. Advogado: Luiz Fernando Garcia Campos. Apelado (2): Fábio Zehlaqui Moreira. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira. Apelado (3): Carlos Roberto Rodrigues. Advogado: Iracema Pereira de Carvalho. Apelado (4): Eduardo Mady Barbosa. Advogado: Edmar José Chagas. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

561º Processo 0918208-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00229123120108160030 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Lívia Maria do Nascimento, Maicon Talevi, Ricardo Lordano Mesquita. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

562º Processo 0918371-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00097115720098160013 Ação Penal. Apelante: Sandro Marquetti. Advogado: Pedro Carneiro Lobo Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

563º Processo 0918568-0 Apelação Crime
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000012520068160140 Ação Penal. Apelante: A. P. . Advogado: Carlos Alberto Galvão Ribas, Serafim Pereira da Silva. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

564º Processo 0919029-2 Apelação Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002284820068160129 Ação Penal. Apelante: Jeferson Barcellos de Oliveira. Advogado: Werner Kovaltchuk. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

565º Processo 0919535-5 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00118725220108160030 Ação Penal. Apelante: Orlei Alecio. Advogado: Adriana Patricia Glizt Duarte, Jaqueline Maria Dal Moro, Elaine Alecio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

566º Processo 0919572-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00009814120128160049 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Airto Aparecido Gianello (advogado). Paciente: Paulo Sergio Santana Bernardo (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

567º Processo 0920068-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009205120048160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Carlos Badotti, Claudio Juarez Denez. Advogado: Marcelo Augusto Sella, Roberto Wypych Junior, Amauri Carlos Erzinger. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

568º Processo 0920703-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009018720128160078 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fernando Fonseca de Queiroz (advogado). Paciente: Claudio Ferreira da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

569º Processo 0920704-7 Habeas Corpus - ECA
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00021533720128160075 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Marcus Leandro Alcântara Genoveze (advogado). Paciente: B. H. V. C. (Interno). Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

_____ Órgão Especial _____

570º Processo 0912943-9 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200900000001 Edital. Impetrante: Kleverson dos Santos. Advogado: Andréa Bernabél Furlan. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Presidente da Comissão de Concurso Para Provimento de Cargos de Juiz Substituto de 1ª Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

571º Processo 0918512-8 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200100001008 Lei Municipal. Autor: Alcopar Associação de Produtores de Bioenergia do Estado do Paraná. Advogado: Gerald Koppe Júnior, Fernanda Maciel Garcez. Interessado: Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Município de Engenheiro Beltrão. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

572º Processo 0915023-4 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200900000080 Resolução. Impetrante: Associação dos Notários e Registrador do Estado do Paraná - Anoreg-pr. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Carlos Augusto Marinoni, Thiago Mourão de Araujo. Impetrado: Desembargador Corregedor da Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Des. Celso Jair Mainardi

573º Processo 0784870-6/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9078487060 Apelação Civel. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber. Interessado: Sebastião Geraldo Carneiro Franca. Advogado: Francisco Antunes Ferreira, Felipe Cesar Michna. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Des. Celso Jair Mainardi

574º Processo 0915113-3 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200003789 Decreto. Impetrante: Luiz Carlos Zaboroski. Advogado: Anderson Fernandes de Souza, Márcio Daniel Corrêa. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

575º Processo 0918740-2 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 11227272801 Procedimento Administrativo. Impetrante: Oneide Negrão de Freitas. Advogado: Elias Mattar Assad, Carlos Henrique Pereira Bueno.

Impetrado: Orgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

576º Processo 0918670-5 Ação Declaratória (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Fernando Massardo, Maurici Antonio Ruy. Réu: Município de Londrina. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

577º Processo 0827388-9/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8273889 Apelação Civel. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Interessado: Paulo Sérgio de Farias. Advogado: Cristhian Denardi de Britto, Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Adair Casagrande, Fernanda Luiza Longhi. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

578º Processo 0915983-5 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 197000006174 Lei. Impetrante: Manoel Aguiar Filho. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Rodrigo Luís Kanayama, Ricardo Alberto Kanayama. Impetrado: Comissão Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, Comissão Especial Para Análise das Aposentadorias da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, Diretor-geral da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

579º Processo 0913168-0 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200000114 Oficio. Impetrante: Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná - Fesmepar. Advogado: Aquile Anderle, Rubens Silva. Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

580º Processo 0919808-3 Suspensão de Liminar

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: Ação Popular. Requerente: Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso. Advogado: Sidney Osmundo de Souza. Interessado: Bruno Bernardino Salomão. Advogado: Dionísio Fábio Dalcin Mata, Bruno Bernardino Salomão. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/05/2012. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

581º Processo 0867330-5/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8673305 Apelação Civel e Reexame Necessario. Suscitante: 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Município de Cascavel. Advogado: Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior, Kennedy Machado. Interessado: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Interessado: Prefeito Municipal da Comarca de Cascavel/pr. Advogado: Kennedy Machado, Welton de Farias Fogaça. Interessado: Presidente da Câmara Municipal da Comarca de Cascavel/pr. Advogado: André de Melo Delgado. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Des. José Augusto Gomes Aniceto

582º Processo 0920582-1 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000001 Edital. Impetrante: Denise Hartmann. Advogado: Beatriz Schrittenlocher. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa

583º Processo 0918193-3 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200900000001 Edital. Impetrante: Gustavo Julio Soria Cuesta, Renata Estrada. Advogado: Evandro Ricardo de Castro, Fabiano Augusto Pernomian. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

_____ 7ª Câmara Cível _____

584º Processo 0914921-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00178747120108160019 Pensão Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Wanderley do Carmo. Apelado: Lúcia Gonçalves Cordeiro. Advogado: Andrea Hilgemberg Pontes. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

585º Processo 0915192-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00071447720108160026 Cobrança. Apelante: Dorotéa Aparecida Merchiori Stoco. Advogado: Kátia Lanusa Wiezzer. Apelado: Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo Fapen. Advogado: Silvio Seguro. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

586º Processo 0915251-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00104757920098160001 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado (1): Eliel Barbino. Advogado: José Carlos Fagundes Cunha. Apelado (2): Ministério da Justiça. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

587º Processo 0916914-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00179927520098160021 Ação Monitória. Apelante: Sabrina Sol Supermercado Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Apelado: Polina & Cia Ltda. Advogado: Lenir Rosa Gobo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

588º Processo 0917201-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00065357220108160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Ancile Securities Company Limited. Advogado: Bruno Alexandre de Oliveira Gutierres, Helder Moroni Câmara. Apelado: Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Fajardo José Pereira Faria, César Franceschi, Lia Elizabeth Faria Franceschi. Interessado: Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

589º Processo 0917626-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00087176520098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Luiz Eduardo Soares Piovezan. Advogado: Gilberto Lourenço Ozelame. Apelado: Maura Celina Nunes Mattos. Advogado: Eduardo Henrique Veiga. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

590º Processo 0917904-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005346720048160038 Revisão de Contrato. Apelante: Renni das Graças de Mattos. Advogado: Rodrigo Luiz Menezes. Apelado: Investiterras Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Rodrigo Augusto Bruning, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

591º Processo 0917977-5 Reexame Necessário

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007159720088160080 Retificação E/ou Restab de Proventos. Autor: Marcos Aparecido Revolt. Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini. Réu: Município de Engenheiro Beltrão. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

592º Processo 0918428-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00551263120118160001 Manutenção de Posse. Apelante: Gusso & Andrade Microcervejaria Ltda. Advogado: Tony Eden Soares da Rocha. Apelado: Leony Therezinha Pacheco Formighieri. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

593º Processo 0918704-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070308520108160173 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Dallas Rent A A Car Ltda. Advogado: Cintia Ferreira Bondarenko. Rec.Adesivo: Adriane Cordeiro Trevisani. Advogado: Diego Patricio Pizzi. Apelado (1): Dallas Rent A A Car Ltda. Advogado: Cintia Ferreira Bondarenko. Apelado (2): Adriane Cordeiro Trevisani. Advogado: Diego Patricio Pizzi. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

594º Processo 0919144-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002847620128160095 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Agravado: Alcione José Menon. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

595º Processo 0919210-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00037188920118160101 Obrigação de Fazer. Agravante: Marcus Vinicius Moreno da Rosa. Advogado: Geraldo Barbosa Neto, Lázaro Valter Monteiro, Wedson José Pierobon. Agravado: Dionath Luiz Paes. Advogado: Clóvis Alessandro de Souza Telles. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

596º Processo 0919241-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00119864420118160001 Previdenciária. Apelante: Ericson Rodrigues da Silva. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

597º Processo 0919345-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200500028303 Ordinária. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Ademir Fernandes Cleto, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Agravado: Azor de Lima (maior de 60 anos), Arcendino José da Silva, Ari José Mikos (maior de 60 anos), Arlindo José Cavatti (maior de 60 anos), Arlindo Braznik, Athur Bento de Macedo (maior de 60 anos), Ary Bittencourt Distefano (maior de 60 anos), Ary Cornelsen (maior de 60 anos), Astolpho Souza Cavallin (maior de 60 anos), Ataide Stonoga (maior de 60 anos), Bemvindo Féliz Sidreira Pinto (maior de 60 anos), Benedito Hoffmann (maior de 60 anos), Benedito João da Cunha (maior de 60 anos), Benedito Rodrigues Garcia (maior de 60 anos), Benício da Silva (maior de 60 anos), Bortolo Buhrer Machado (maior de 60 anos), Brasil Alcion Portugal (maior de 60 anos), Carlos Alberto Cantarino Marques (maior de 60 anos), Carlos Bueno da Luz, Claudino Pinheiro Fontoura (maior de 60 anos). Advogado: Celso Rolim

Rosa, Cristiana Helena Silveira Reis, Shirley Rosana de Moraes. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

598º Processo 0919793-7 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027898120108160104 Indenização. Apelante (1): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Apelante (2): Iesde Brasil Sa. Advogado: Kleber Veltrini Tozzi, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado: Lúcia Fátima Languinotti. Advogado: Vinícius Benvenutti, Edenilson Fausto, Edson Tomé. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

599º Processo 0919944-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00436802220118160004 Execução de Sentença. Apelante (1): Ilda Basseti Pina. Advogado: Marco Antonio de Souza. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

600º Processo 0921116-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007392320128160004 Execução Fiscal. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Agravado: Jurandir Alves Pereira. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

601º Processo 0921157-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00350546620118160019 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Maria Noemia Pereira de Lara. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

602º Processo 0921708-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000715 Rescisão de Contrato. Agravante: Guilherme Wrany Junior, Assis Celso Zani, Adriana Bicalho, Jiomar José Turin Filho. Advogado: João Henrique da Silva, Fernanda Bahl. Agravado: Alessandro José Paul, Adriana Fátima Galuski. Advogado: Jucimeri Bandeira de Souza. Distribuição por Prevenção em 25/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

603º Processo 0916833-4 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006209320088160136 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Nicanor Bueno Teixeira. Advogado: Larissa Paula Carbonar. Apelado: Sadi Sabino Markoski, Elisa Maria Markoski. Advogado: Ruy de Oliveira Melo. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

604º Processo 0916893-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00362352520088160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese, Ricardo Caldas. Apelado: Ronaldo Domingues Colli. Advogado: Alessandra Santos Amaral. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

605º Processo 0916980-8 Apelação Cível

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020757820108160086 Indenização. Apelante: Eunice Sales de Morais. Advogado: Vanessa Borges dos Santos. Apelado: Iesde Brasil Sa. Advogado: Willians Eidy Yoshizumi, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

606º Processo 0918135-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00071638320108160026 Cobrança. Apelante: Marilda do Rocio Cavalli (maior de 60 anos). Advogado: Kátia Lanusa Wiezzer. Apelado: Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo - Fapen. Advogado: Silvio Seguro. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

607º Processo 0918347-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000810 Rescisão de Contrato. Agravante: Celso Fernandes Padovani. Advogado: Estevão Ruchinski, Fabiana Reinaldin, Merlyn Grando Martins. Agravado: India Nara Padovani. Advogado: Marco Antonio Padovani, José Cid Campelo, Gilberto Nalon Gonzaga. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

608º Processo 0918416-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00111855620108160004 Declaratória. Apelante (1): Emerson Roso Borges. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Debora Nunes. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Ademir Fernandes Cleto, Daiane Maria Bissani. Apelado (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Ademir Fernandes Cleto, Daiane Maria Bissani. Apelado (2): Emerson Roso Borges. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Debora Nunes. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Isabela Cristine Martins Ramos, Annete Cristina de Andrade Gaio. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

609º Processo 0918618-5 Reexame Necessário

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00063219620118160017 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: André Eduardo Gobeti. Advogado: Mário Eduardo Cunha Santana. Réu: Daa - Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Uem, Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Júlio Santiago Prates Filho. Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia, Sônia Letícia de Méllo Cardoso. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

610º Processo 0918713-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000011178 Cobrança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade Gaio. Agravado: Nilza Bordinhão Brum. Advogado: Marco Antonio de Souza. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

611º Processo 0918876-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00000821320108160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Andréia Azevedo Fortis. Apelado: C. A. F. . Advogado: Tania Christina Ceccatto Gonçalves. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

612º Processo 0919164-6 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051785520108160131 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Jurema Maria Bin, Antoninho Antunes da Luz, Antonio Martinhago (maior de 60 anos), Antonio Biancatto (maior de 60 anos), Bonfilho Crestani, Ivone Longo, José Eloir de Oliveira, Rainilde Goedert Nunes, Teresinha Avi Perin, Escritório Paraná de Contabilidade Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

613º Processo 0919273-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000889 Rescisão de Contrato. Agravante: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Priscila Ferreira Blanc, Ana Larissa Neves. Agravado: José Antonio Chaves Vaz. Advogado: ALI TAWFEIQ (Curador Especial). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

614º Processo 0919442-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00111285820118160083 Ordinária. Agravante: Adair Moura de Oliveira, Roque Willmbrink, Raulino Gregorini, Pedro Acelino Garcia, Neli Lazarin, Nelson Roque Sehn, Marli Werberich dos Santos, Maria Inês Silveira, Lauro Stobienia, Lelia Fischer Maas, Loacir Jose Dembogurski, Juraci Valerius, José de Souza, Irene Rodrigues da Costa, Gertrudes Schilickmann, Grisioza Tognon Niero, Eluir Jorge Rupp, Edson Flávio Frescki, Dulce Zanatta, Dorvalina Terezinha Soares, Deoclezio Francisco Ghellere, Aluízio de Lima Fonseca, Ari Domingos Padilha, Waldemiro Brandt, Venicio da Roli Carrer, Zanaide de Fatima Farion, Waldir Francisco Ninaus, Valdir de Campos, Valsirene Maria Hoffmann, Rosa Maria Gehlen Weber. Advogado: Andressa Cristiane Blenk, Renata Raposo Schaphauser. Agravado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

615º Processo 0919505-7 Apelação Cível

Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001396520048160106 Declaratória. Apelante: Posto Alegro Mallet Ltda. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Andrea Caroline Marconatto Cury, Fernando Wilson Rocha Maranhão. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

616º Processo 0920542-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00202401320118160031 Reintegração de Posse. Agravante: Luiz Carlos Mendes de Oliveira, Vanir Sguissardi Mendes de Oliveira. Advogado: Liza Bianco Castoldi, Moara Rodrigues França. Agravado: Alcioly Therezinha Gruber de Abreu. Advogado: Nezio Toledo, Thiago Toledo Felchak. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

617º Processo 0920855-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000417 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marco Antonio Lombardi. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Agravado: Unopar União Norte do Paraná de Ensino. Advogado: Ricardo Laffranchi, Roberto Laffranchi, Leila Denise Velasque Cruz. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

618º Processo 0921031-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064352520048160035 Ação Monitória. Agravante: Globalstar do Brasil Sa. Advogado: Juliane Mirela Bertuzzi. Agravado: Fialkoski & Aguiar Ltda. Advogado: Wilson Benini. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

619º Processo 0915542-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00172594620088160021 Ação Monitória. Apelante: Luciane Zornitta Rossi. Advogado: Vilmar Zornitta. Apelado: União Educacional de Cascavel Univel. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

620º Processo 0915705-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00175816620088160021 Rescisão de Contrato. Apelante: Espólio de Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Francieli Dias, Carlos Alberto Siliprandi. Apelado: Nofrelina Dutra Abreu. Advogado: Eduardo Rodrigo Colombo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

621º Processo 0915847-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200000026825 Ordinária. Agravante: João Cardoso. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Samuel Torquato, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

622º Processo 0916275-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00283867020108160001 Consignação em Pagamento. Apelante (1): Filtrax Indústria e Comércio Ltda Me. Advogado: Irineu Galeski Junior. Apelante (2): Telmo Reolon. Advogado: Acácio Corrêa Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

623º Processo 0916772-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00303904120108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Royal Loteadora e Incorporadora S/s Ltda. Advogado: Aldivino Alves Pereira, Gustavo Antônio Barbosa de Souza. Apelado: Edilson Pereira de Miranda. Advogado: Hélio Camilo de Almeida. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

624º Processo 0916814-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00008009520068160131 Previdenciária. Apelante (1): Grazieli Nunes. Advogado: Max Humberto Recuero. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

625º Processo 0916937-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00233233020118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Rosa Maria Peratelli de Lima. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Apelado: Jose Agenor Marques. Advogado: Moacir José Barancelli. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

626º Processo 0917118-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032818220118160025 Resolução de Contrato. Agravante: Rosa Gonçalves dos Santos da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

627º Processo 0917831-4 Apelação Cível

Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010288420098160060 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Taiza Mierjam dos Santos, Karine de Fatima Mierjam, Inezia de Fátima Mierjam. Advogado: Lorenice Maria Civiero. Apelado: Marlene Mierjam Juranski, Antônio Juranski, Paulo Augusto Mierjam, Josilene Greti de Lima Mierjam. Advogado: Lorenice Maria Civiero. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

628º Processo 0918705-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00093180820088160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Fenix Serviços Ltda, Global Eneygy Comercializadora de Energia S A, Joao Batista Rodrigues Monteiro (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Soares de Jesus Casacchi. Apelado: Izaias do Carmo, Adairce Jamil Aboulhossem do Carmo. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Fernanda Coelho. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

629º Processo 0919072-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00377714220108160001 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Apelado (1): Marcos Roberto Izaias. Advogado: Milvio Manoel Cruz Braga, Fábio Grein Pereira. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

630º Processo 0919196-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00330059220108160017 Previdenciária. Apelante: S. F. S. (maior de 60 anos). Advogado: Ágda Cecília de Lima Pereira. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Hudson Baglioni Esposito. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

631º Processo 0919212-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00089526120118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Incorpore Clínica e Diagnostico S/c Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Apelado: Futurama Imóveis Ltda. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

632º Processo 0919315-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00673910220108160001 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio. Agravado: Ana Maria Lopes Calbar, Cecilia Stainski Skraba, Douglas Wilson Martins, Jane Edite Skraba Klayn, Janete Dinaline Skraba Baby, Jaqueline Lucineli Skraba, Roberto Klayn, Sandra Maria Calbar. Advogado: Sandra Maria Calbar. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

633º Processo 0919674-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200900002026 Obrigação de Fazer. Agravante: J A Baggio Construções Ltda. Advogado: Michelle Aparecida Mendes Zimer, Samira de Fátima Nabbouh Abreu. Agravado: Brian James Dumbill, Sandra Julia Guercheski Bumbill. Advogado: Rangel da Silva, Gustavo Paes Rabello, Raphael Bernardes da Silveira. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

634º Processo 0919811-0 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042750420108160104 Indenização. Apelante (1): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Apelante (2): Iesde Brasil Sa. Advogado: Kleber Veltrini Tozzi, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado: Vanessa Tavares dos Santos Durval. Advogado: Vinícius Benvenutti, Edenilson Fausto, Edson Tomé. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

635º Processo 0920974-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600035475 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Telma Elize Mioto Andrioli, Valeria Benedita dos Santos. Agravado: Miguel Martins. Advogado: Marcello Taborda Ribas, Eraldo Lacerda Junior. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

636º Processo 0916332-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029578020108160105 Ordinária. Agravante: José Carlos Ferreira de Almeida. Advogado: Flávio Rodrigues dos Santos. Agravado: Jean Farlei Peters. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

637º Processo 0916792-8 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033327920078160075 Embargos a Execução. Apelante: Sandro Ribeiro. Advogado: Otto Feucht, João Carlos Rodrigues Gomes, Élvio Flávio de Freitas Leonardi, Jeferson Luiz Matias. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

638º Processo 0917050-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00401925920118160004 Execução de Sentença. Apelante: Marilu de Fatima Lima. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade Gaio. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

639º Processo 0917380-2 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00006097420118160131 Revisional. Apelante: Geomar Alves. Advogado: Jociane Triches. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Gilberto Santi. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

640º Processo 0918204-1 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008769520098160105 Ação Monitória. Apelante: Marcio Roberto Santim. Advogado: José Cordeiro dos Santos. Apelado: Alesse Ricardo Fumagali. Advogado: Anderson Donizete dos Santos. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

641º Processo 0918553-9 Apelação Cível

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011930220088160082 Cobrança. Apelante: Marlon Helder Miquelão. Advogado: Moisés Cândido Bernartt, Marcelo Márcio de Oliveira. Apelado: Marcel Helison Miquelão. Advogado: Paulo Afonso Gonçalves. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

642º Processo 0918694-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000925 Execução por Quantia Certa. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Roseli Gonçalves Teixeira. Agravado: Reginaldo Vitor de Lima. Advogado: Marcos Aurélio Dias. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

643º Processo 0919141-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030151120108160129 Repetição de Indébito. Apelante (1): Bianca Araújo Scomação. Advogado: Marcel Eiji de Oliveira Takiguchi, Germana de Freitas Pereira. Apelante (2): Iasde Brasil S/ a.. Advogado: Willians Eidy Yoshizumi, Kleber Veltrini Tozzi. Apelante (3): Fundação Faculdade Vizinhança Vala do Iguaçu - Vizivale. Advogado: Giovani Marcelo Rios,

Alexandre Gonçalves Mendes Rodrigues. Apelado: Undime/pr - União do Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná0. Advogado: Cassiano Ricardo Medeiros Molin. Interessado: Município de Paranaguá. Advogado: Leão Salomão Neto, Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

644º Processo 0919481-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00124252620098160001 Cobrança. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Fábio Henrique Garcia de Souza, Alexandre José Garcia de Souza. Agravado: Raimunda Pereira Lelis. Advogado: Glauco Humberto Bork, Claiton Luis Bork. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

645º Processo 0919526-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003925820108160004 Ordinária. Apelante: Eloina Borba Carneiro (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado (1): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques, Ademir Fernandes Cleto, Jacson Luiz Pinto. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks Passos, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

646º Processo 0919858-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057815820058160017 Restituição. Apelante: Fundação Sistel de Seguridiade Social. Advogado: Cláudia Cristina de Oliveira Silva. Apelado: Ademar Marques Caldeira, Aldo Moreno, Assis Boffi, Celso Ribeiro de Castro, Denise Panes Barbosa, Edson Antonechen, Francisco de Assis Martiniago, João Alberto Martins Cardoso, José Roberto Moreno Prado, Luiz Sumio Itikawa, Maura Coral Pereira, Nilzenéia Pradella, Suelene Ferreira Neto, Valdir Mário Straioto, Sérgio Molizi Yamada. Advogado: Sônia Regina Vieira Khoury. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

647º Processo 0920070-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00436741520118160004 Execução de Sentença. Apelante: Ady Costa Ferraz. Advogado: Marco Antonio de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

648º Processo 0920327-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00316163320108160030 Rescisão de Contrato. Agravante: Roberto Rezende Greve. Advogado: Rosemeri Simon Bernardi. Agravado: Espaço Novo Incorporadora e Construtora Ltda. Advogado: Vitor Hugo Nachtygal. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

649º Processo 0920745-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082599320118160028 Previdenciária. Agravante: Luana Simoni Gomes. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale, José Antonio Vale. Agravado: Paraná Previdência. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

650º Processo 0921210-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800033112 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, Alexandre José Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Agravado: Onizete Aparecido Pereira. Advogado: José Ari Matos. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

651º Processo 0921511-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001140 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: Alceon Maluf, Alceu Maluf Junior, Espolio de Alceu Maluf, João Divonir Dias Falcão, Jordão Bahls de Almeida Neto, Jose Altevir Borato, Jose Machado, Laurinei Jose Pinheiro, Ronaldo Maia Pupo. Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

652º Processo 0916601-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00078232620088160001 Ação Monitória. Apelante: Rachel Pontes Maciel Romaniv. Advogado: Felipe Reddin Werka. Apelado: Organização Educacional Expoente Ltda. Advogado: Marcelo Luiz Dreher. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

653º Processo 0916703-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00312381320108160019 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Hortência Bressan Gonçalves, Fernando Frederico. Apelado: Orlando Pereira. Advogado: Débora Maceno. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

654º Processo 0916737-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000846 Cobrança. Agravante: Paulo Horto Leilões Ltda. Advogado: Alessandra Augusta Klagenberg, Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Mara Pompeia a. m. Rehder. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

655º Processo 0917446-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00175772920088160021 Previdenciária. Apelante: L. O. . Advogado: Antonyo Leal Junior, Roberta Soares Cardozo, Arthur Soares Cardozo. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Daniela de Angelis. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

656º Processo 0918262-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00097695320108160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Neil Pinheiro Camargo. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Apelante (2): Paraná Previdencia. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Annete Cristina de Andrade Gaio, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

657º Processo 0918732-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004730520128160079 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cassiano Ricardo Rossato. Agravado: Gilmar dos Santos Silvestre. Advogado: Clodoaldo Mazurana. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

658º Processo 0918918-0 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010036720098160126 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguros Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Thiago Menezes Matias. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

659º Processo 0918972-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00358541720088160014 Previdenciária. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: V. A. P. . Advogado: Cláudio Henrique Cavalheiro, Hwidger Lourenço Ferreira. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

660º Processo 0919254-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00188099720128160001 Cautelar Inominada. Agravante: Gat Treinamentos Ltda me. Advogado: Odilon Mendes Júnior, Verena Cristina Borba. Agravado: Cnt Central Nacional de Televisão. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

661º Processo 0919428-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000427 Rescisão de Contrato. Agravante: Ábaco Construções Ltda. Advogado: Raquel Celoni Dombroski. Agravado: Vilmar Zornita, Silvana Vieira de Jesus Zornita. Advogado: Vilmar Zornitta. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

662º Processo 0919605-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00226956520128160014 Concessão de Benefício. Agravante: Caapsml Caixa de Assitência Aposentadoria e Pensões dos Sevidores Municipais. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Costa. Agravado: Juvenilda de Olvieira. Advogado: Wilson Sokolowski, Olga Machado Kaiser, Priscilla Menezes Arruda Sokolowski. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

663º Processo 0919809-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000023524 Execução de Sentença. Agravante: Sgb Engenharia e Construções Ltda, Gce Administradora de Bens Ltda. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran. Agravado: Denise Morales Fonseca. Advogado: Roberto Cordeiro, José Roberto Rodrigues, Carla Aparecida Albarella. Interessado: Berman Sa Engenharia e Construções, rs Engenharia e Empreendimentos Imobiliários S/a, Arnaldo Thá Junior, Gustavo Daniel Berman, Elizabeth Thá Berman. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

664º Processo 0920103-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00268863220118160001 Declaratória. Agravante: Paulo Konder Bornhausen. Advogado: Alexandre Waltrick Rates, Jose Luiz Mosimann da Silva, Aldemar Gabriel do Amarante. Agravado: Espólio de Catharina Labourdette Dalcanale. Advogado: Ana Carolina Dalcanale, Ana Carolina Rohr Fukushima. Interessado: Zorah Maria Athayde Dalcanale, Luiz Alberto Dalcanale. Advogado: Fabiano Reche dos Reis. Interessado: Cecília Marques Dalcanale. Advogado: Wilson Meyer de Assis Filho. Interessado: Roger Dalcanale. Advogado: José Américo da Silva Barboza. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

665º Processo 0920289-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001425 Ação Monitória. Agravante: Aguinaldo Miguel Daa Silva. Advogado: Robson Fari Nassin. Agravado: Neri Issler. Advogado: Oscar Luiz Farina, Bárbara Carolina Farina. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

666º Processo 0920458-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00043543020128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Euridice Cerci. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis, Jackson Söndahl de Campos, Ricardo Ballarotti. Agravado: Alcindo Cerci, Cláudia Carolina Cerci. Advogado: Pablo Bonilla Chaves, Karin Regina Martini. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

667º Processo 0920661-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000427 Rescisão de Contrato. Agravante: Vilmar Zornitta. Advogado: Rodrigo Tesser. Agravado: Ábaco Construções Ltda. Advogado: Ramiro de Lima Dias, Marco Túlio Machado, Raquel Celoni Dombroski. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

_____ 8ª Câmara Cível _____

668º Processo 0912858-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00056603020058160017 Indenização. Apelante: Schaeffler do Brasil Ltda, Rolamentos Fag Ltda, Skf do Brasil Ltda. Advogado: Izabela de Castro Martinez, Silvia Domingos dos Santos, Paula Rago Faller. Apelado: Disaupe Distribuidora de Auto Peças Ltda. Advogado: Elizeu de Carvalho, Michel Rogério dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

669º Processo 0914866-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00502509120118160014 Declaratória. Apelante: Agenor de Souza Lima. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Wellinton Lincoln Seco, Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

670º Processo 0916058-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00052042620088160001 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Google Brasil Internet Ltda. Advogado: Adriano Henrique Göhr, Eduardo Luiz Brock. Rec.Adesivo: Luiz Augusto Pelisson. Advogado: Paula Alessandra Fernandez Bustamante, Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Apelado (1): Google Brasil Internet Ltda. Advogado: Adriano Henrique Göhr, Eduardo Luiz Brock. Apelado (2): Luiz Augusto Pelisson. Advogado: Paula Alessandra Fernandez Bustamante, Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

671º Processo 0916143-5 Apelação Cível

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044871420088160098 Indenização. Apelante (1): Nobre Seguradora do Brasil S A. Advogado: Cláudia Fernandes Guidio Guarenghi, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque. Apelante (2): Auto Viação Ourinhos Assis Ltda Avoa. Advogado: André Mauricio de Queiroz Constante. Apelado: Grasielly Juvêncio Francisquini (Representado(a) por sua mãe), Gabrielly Juvêncio Francisquini (Representado(a) por sua mãe), Maria Carolina Juvêncio Francisquini. Advogado: João Carlos Libano. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

672º Processo 0916600-5 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015069420108160145 Declaratória. Apelante: Josevaldo Batista Gonçalves. Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara. Apelado: Telecomunicações de São Paulo Sa - Telesp. Advogado: Adriano Henrique Göhr, Eduardo Luiz Brock. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

673º Processo 0916901-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084792620048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Gilda Galdina Custódio. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

674º Processo 0917066-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00103744220098160001 Cobrança. Apelante: Rs Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Rec.Adesivo: Condimínio Edifício Centro Empresarial Emílio Perneta - Garagem. Advogado: Maria Cristina Baretta Moraes. Apelado (1): Condimínio Edifício Centro Empresarial Emílio Perneta - Garagem. Advogado: Maria Cristina Baretta Moraes. Apelado (2): Rs Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

675º Processo 0917554-2 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00043069220108160146 Cobrança. Apelante: Espólio Marta Correia da Silva. Advogado: Felipe Preima Coelho, Geraldo Coelho, Rubens Coelho. Apelado: Dpvat - Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

676º Processo 0917764-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00102635820098160001 Cobrança. Apelante: Marlon Anderson Sabatke, Luiz Carlos Sabatke. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelado: Mitsui Sumimoto Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

677º Processo 0917796-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00327294120088160014 Indenização. Apelante: Gustavo Silva Castro. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Rec.Adesivo: Homero Barbosa Neto. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro, Marcos Antonio Striquer Soares. Apelado (1): Homero Barbosa Neto. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro, Marcos Antonio Striquer Soares. Apelado (2): Gustavo Silva Castro. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

678º Processo 0918308-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00133205020108160001 Cobrança. Apelante: Jeferson Pereira de Carvalho. Advogado: Antônio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Apelado: Centauro Vida e Previdência. Advogado: Ranieri de Souza Richa, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Juliane Feitosa Sanches. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

679º Processo 0918554-6 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 200600000653 Cobrança. Apelante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada. Advogado: Ana Heloísa Zagonel Negrão. Apelado: Maria José Rodrigues. Advogado: Antônio Roberto Elias. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

680º Processo 0918697-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044115220128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Jucimara da Silva Barboza. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

681º Processo 0919101-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044140720128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Juvelino Manoel Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

682º Processo 0920821-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000271 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Fernando Fernandes de Lima, Moisés Virgílio de Paula, Antônio Rodrigues de Medeiros, Izauro Marinho do Amaral, David Fernandes, Antônio Marchiniaki, Jair Quaglia. Advogado: Carlos Alves, André Luís Gonçalves Simões da Silva. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, César Augusto de França. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

683º Processo 0921211-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00198032820128160001 Cobrança. Agravante: Valdir José da Silva. Advogado: Odair Saboia Cordeiro, Rodrigo Rodrigues Cordeiro. Agravado: Bradesco Vida e Previdência. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

684º Processo 0913605-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085745620048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello, Guilherme Elache Gusi. Apelado: Cleusa Maria da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

685º Processo 0916038-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084897020048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Jane Maria das Neves dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

686º Processo 0916471-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00087886720098160001 Obrigação de Dar. Apelante: Toyota Sulpar Ltda. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Marcelo de Bortolo. Apelado: Nelson Gonçalves. Advogado: Gilberto Maria, Giovana Franzoni Maria, Gilberto Rafael Maria. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

687º Processo 0916558-6 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013267820108160145 Declaratória. Apelante: Negresco Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carla Cristina Takaki. Apelado: Rosana Ramos Pereira. Advogado: Karysson Luiz Imai. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

688º Processo 0917165-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081484420048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Delson da Cunha Dias. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição

por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

689º Processo 0918174-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00167697920118160001 Indenização. Apelante: Espaço Saúde - Souza, Shimbo e Associados S/c Ltda. Advogado: Murilo Antunes Schenfelder Salles, Guataçara Schenfelder Salles. Apelado: Pauli Ar Condicionado Ltda Epp. Advogado: Maria Augusta Geara, Luiz Antonio Abagge. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

690º Processo 0918251-0 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001157320108160123 Declaratória. Apelante: Ivete Fátima de Morais. Advogado: Alberto Knolseisen. Apelado: Ricardo Ribeiro Ribas. Advogado: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

691º Processo 0918643-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201200000111 Indenização. Agravante: Maria Aparecida da Costa. Advogado: Fábio Vinicio Mendes. Agravado: Fidc np Multisegmentos Creditstore. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

692º Processo 0918904-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00097170320098160001 Cobrança. Apelante: Condominio do Conjunto Residencial Marechal Rondon. Advogado: Oswaldo Carvalho da Silva. Apelado: Francisco Angelo dos Santos. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

693º Processo 0919180-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00051493120128160035 Cobrança. Agravante: Alexandre dos Santos (Representado(a)), Elza Pereira dos Santos. Advogado: RODOLFO PINO CLIVATTI, Antônio Carlos Bonet, Nicolle Mahara Alexandre Alves. Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

694º Processo 0919496-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00270532320108160021 Nulidade. Agravante: José Sebastião da Silva, Janete Gaio Horocoski, Claudia Pedro Santana, Daniel Hotocoski, João Soares da Silva, Edinaldo do Lago Bertolussi, Alessandro Moreira Passos, Cleverson Aparecido da Silva, Odir da Rocha, Vicente Moreira, Alipio Cordeiro de Oliveira. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco. Agravado: Sul América Cia Nacional e Seguros. Advogado: César Augusto de França, Milton Luiz Cleve Küster, Débora Resende de Lamare Biolchini. Interessado: Caixa Econômica Federal. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

695º Processo 0919591-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029624020048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Jose Ferreira Barcellos Neto (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

696º Processo 0919791-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00508808920118160001 Indenização. Agravante: Cleiton Rodrigo Kraus. Advogado: Maurício Vieira. Agravado: Rpv Administradora de Condominios. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

697º Processo 0919852-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00117944820078160035 Indenização. Apelante: Manchester Logistica Integrada Ltda. Advogado: Alexandre Gomes Neto. Apelado: Transfrios Transportes Ltda. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont, Viviane Maria de Souza. Interessado: Comercio de Bebidas Murilo Ltda. Advogado: Ana Lúcia Moya Tasca, Diogo Hinsching, Sônia Regina Bacha Lemos. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

698º Processo 0919904-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00013756620108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Eduardo Batistel Ramos. Apelado: Sueli Hass Natal, Mario Alves de Campos. Advogado: Carlos Eduardo Dipp Schoembakla. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

699º Processo 0920540-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201100001226 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Paula Cassetari Flores. Agravado: Jose Gonçalves de Oliveira, Jose Pereira Cardoso, Manoel Pereira da Silva, Mariene Zago, Neusa Santos, Nilson Aparecido Delfante, Vitorio Julio de Souza. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

700º Processo 0920888-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00756539620108160014 Cobrança. Agravante: Leonardo Farias Paixao. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

701º Processo 0920954-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00568735020108160001 Indenização. Agravante: Neneu José Artigas. Advogado: José Ari Nunes. Agravado: Jucimar Valim Nunes. Advogado: Luiz Adriano Almeida Prado Cestari. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

702º Processo 0921429-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000104 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Alcides Ramos Ribeiro. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

703º Processo 0921444-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 137200000009 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Hamilton Severino de Almeida, Wilma Almeida de Oliveira, Roseli Maria Machado, Reginaldo Aparecido dos Santos, Pedro Francisco de Souza, Maria Ester da Silva. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Lucas Azevedo Rios Maldonado. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino. Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

704º Processo 0909792-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00641669520118160014 Declaratória. Agravante: Vasco Hatsiro Honda. Advogado: Abel Ferreira, Angélica Terezinha Menk Ferreira. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

705º Processo 0913541-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085762620048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Maria Conceição da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

706º Processo 0915094-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00099690620098160001 Indenização. Apelante: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandra Perez de Siqueira. Apelado: Lorayne de Barros Claudino. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo, Patrícia Valdivieso Hessel, Lucas Moreira Jorge. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

707º Processo 0916826-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00251754120118160017 Indenização. Apelante: Walter Henrique dos Santos. Advogado: Luis Roberto Maçaneiro Santos, Luciene das Graças Teider Araújo Costa. Apelado: Allianz Seguros Sa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

708º Processo 0917138-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084239020048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Claudete Santos da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

709º Processo 0917225-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083537320048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Diocir Veiga Matozo. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

710º Processo 0918534-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000695 Indenização. Agravante: Domingos Balbinotti. Advogado: Diego Bodanese. Agravado: Ema Lucia Paludo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

711º Processo 0918711-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044651820128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: João Julio do Rosário (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

712º Processo 0918905-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00085813420108160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Maria Mueller. Advogado: Denise Mara Belem Marchesini, Luciano Tinoco Marchesini. Apelante (2): Sul América Seguro Saúde Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Mariana Muniz Casagrande.

Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

713º Processo 0919195-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000058 Indenização. Agravante: Prado e Caetano Ltda. Advogado: Leonardo Ruiz de Alemar, Fernando Grecco Beffa, Maurício Gonçalves Pereira. Agravado: Juraci Nogueira dos Santos. Advogado: Fernando de Paula Xavier. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

714º Processo 0919303-3 Apelação Cível
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004978320088160043 Cobrança. Apelante: Onesio Alves Fernandes. Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Apelado: Sulamerica Seguros de Pessoas e Previdencia Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Ricardo Miara Schuarts. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

715º Processo 0919823-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000301 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Gaudêncio Alves da Silva, Nelson Saibert, Darci Pereira da Silva, Helena Hatlan, Maria Aparecida de Moraes. Advogado: Carlos Alves, André Luís Gonçalves Simões da Silva. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Arthur Carlos da Rocha Muller, César Augusto de França, Roberto Donato Barboza Pires dos Reis. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

716º Processo 0919839-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00279017020068160014 Responsabilidade Civil. Apelante: Ana Francisca de Medeiros (maior de 60 anos), Arlindo Lourencine (maior de 60 anos), Edinalva Cerqueira dos Santos Souza (maior de 60 anos), Elza Santos da Silva (maior de 60 anos), Júlia Kimiko Fukuda. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

717º Processo 0920445-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00217719320128160001 Cobrança. Agravante: Ricardo Silveira Melo, Anderson Aparecido Pocelani. Advogado: Mariana Paulo Pereira. Agravado: Centauro Vida e Previdencia S/a. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

718º Processo 0920613-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00024581020128160014 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno. Agravado: José Luiz de Oliveira. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Nilton Spartalis Teixeira. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

719º Processo 0920773-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00135542220128160014 Cobrança. Agravante: Rosane Araujo Borges. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Leonel Lourenço Carrasco. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

720º Processo 0921141-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00089981620128160001 Declaratória. Agravante: Benjamim Acácio de Moura e Costa. Advogado: Marcelo José Ciscato, Ana Letícia Loch Gusman. Agravado: Hipercard Banco Múltiplo Sa, Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

721º Processo 0916337-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084844820048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Luiz Arcanjo Martins. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

722º Processo 0916347-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084853320048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Neusa Pinheiro Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

723º Processo 0916532-2 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008458120088160082 Indenização. Apelante: Walter Chaufrer. Advogado: Juarez José da Silva. Apelado: Espólio de Bertolino Dias Filho. Advogado: João Eduardo Caliani. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

724º Processo 0916745-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097566720108160129 Indenização. Apelante: José Carlos Teixeira dos Santos. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

725º Processo 0917282-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00302951620118160001 Cobrança. Apelante: Rogério Milinofre, Anderson de Jesus Carneiro, Rodrigo dos Santos, Andreus Tiago Marques de Lima, Rafael Ferreira dos Santos, Natália Cardoso. Advogado: Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

726º Processo 0917427-0 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00061606620118160056 Execução Provisória. Apelante: Sandro Fontolan. Advogado: Jossan Batistute, Rafaela Geiciani Messias Batistute, giovanna catussi. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Angela Maria Stepaniv, Priscila Perelles, Amanda Ferreira Silveira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

727º Processo 0917437-6 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00035560620098160056 Declaratória. Apelante: Sandro Fontolan. Advogado: Jossan Batistute, Rafaela Geiciani Messias Batistute, giovanna catussi. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Angela Maria Stepaniv, Priscila Perelles, Amanda Ferreira Silveira. Distribuição por Dependência em 21/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

728º Processo 0918105-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00157709220128160001 Cobrança. Agravante: Paulo Cesar Gonçalves dos Santos, Rosângela de Jesus Gonçalves. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Agravado: Centauro Seguradora S/a. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

729º Processo 0918315-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014744620108160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórciosdo Seguro Dpvat. Advogado: Claudia Montardo Rigoni, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Kelly Sulamita Campos. Advogado: Graciella Baranoski Flório. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

730º Processo 0918777-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00069312020088160001 Indenização. Apelante: Marítima Seguros Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes. Apelado: Condomínio Edifício Champagnat Tower. Advogado: Marcos Bueno Gomes, Fabiano Rosot Antunes. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

731º Processo 0919106-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044158920128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Didas de Castro Gouvea. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

732º Processo 0919107-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00078186720098160001 Cobrança. Apelante: Dpvat Bradesco Seguros S A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Kelly Cristina Machado. Advogado: Ricardo dos Reis Pereira. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

733º Processo 0919677-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 201100020140 Cobrança. Agravante: Osni José Bezerra. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Agravado: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Agnaldo Libonati, Kelly das Neves Leite, Silvana di Napoli. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

734º Processo 0919732-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00006376820128160014 Cobrança. Agravante: Cleusa Santin de Olveira (maior de 60 anos). Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Agravado: Mapfre Vera Cruz Segurador Sa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

735º Processo 0919773-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00272612820108160014 Cobrança. Apelante: Wilson Carvalho. Advogado: Elise Gasparotto de Lima, Rogério Lenadro da Silva. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ana Paula Brudnicki Barbosa, Deborah Sperotto da Silveira. Apelado (2): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

736º Processo 0919807-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00278947820068160014 Reparação de Danos. Apelante (1): Hdi Seguros Sa. Advogado: João Eberhardt Francisco. Apelante (2): Via Veneto Transportes Ltda. Advogado: Osvaldo Evangelista de Macedo. Apelante (3): Claudia Midori Kobayashi Sato, Joel Shou Sato, Leonardo Keu Sato, Ester Kimie Sato. Advogado: Fernando Buono, Marco Antônio de Andrade Campanelli. Apelado (1): Hdi Seguros Sa. Advogado: João Eberhardt Francisco. Apelado (2): Via Veneto Transportes Ltda. Advogado: Osvaldo

Evangelista de Macedo. Apelado (3): Claudia Midori Kobayashi Sato, Joel Shou Sato, Leonardo Keu Sato, Ester Kimie Sato. Advogado: Fernando Buono, Marco Antônio de Andrade Campanelli. Interessado: Sociedade Rádio Emissora Paranaense Sa. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Helen de Fatima Schoreder. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

737º Processo 0920957-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00052410920128160035 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Cezario Seihati Nakamura. Advogado: Juliano Marcondes da Silva. Agravado: American Airlines Inc., Tam Linhas Aéreas S/a. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

738º Processo 0909016-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010012420108160042 Indenização. Agravante: Levi Ruas de Abreu. Advogado: Dorisvaldo Novaes Correia. Agravado: Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gomm Filho. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

739º Processo 0909766-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00568936520118160014 Declaratória. Agravante: Valdecir da Silva. Advogado: Abel Ferreira, Angélica Terezinha Menk Ferreira. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Wellinton Lincoln Seco, Geni Romero Jandre Pozzobom, Christian Almeida Momenté. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

740º Processo 0914393-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014189620078160004 Prestação de Contas. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Eduardo Garcia Branco, Julianna Wirschum Silva. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Caiuá I Condomínio V I I I. Advogado: Émerson Luiz Vello. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

741º Processo 0915160-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00700100220108160001 Embargos a Execução. Apelante: Yara Pereira Teixeira Fernandes Silva. Advogado: Sidnei de Quadros. Apelado: Roberto Ferraz Advogados. Advogado: Sandro Mansur Gibran. Interessado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

742º Processo 0917000-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083788620048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Valdir Antônio do Nascimento Bento. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

743º Processo 0917004-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00006964220058160001 Indenização. Apelante: Alberto Grochoski. Advogado: Silvio Seguro. Apelado: Anderson da Cruz. Advogado: Luiz Antonio Pretto, Cláudio Cesar da Silva Santos. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

744º Processo 0917025-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000347 Declaratória. Agravante: Associação Evangélica Beneficiente de Londrina. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Agravado: Lazara Aparecida Romero Marques, Luzia Lima Romero, Creuza Maria Romero Nobre, Maria Eudoxia Romero Gonçalves. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira, Cláudio César Machado Moreno. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

745º Processo 0917737-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00081965720088160001 Indenização. Apelante: Valmir Jorge Comerlatto. Advogado: Sérgio de Lima Conter Filho. Apelado: Luiz Humberto Freitas Ribeiro. Advogado: Luiz Humberto Freitas Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

746º Processo 0918182-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089555420108160129 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: José Ademir Caciano. Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

747º Processo 0918209-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081874120048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Juarez Theodoro Lourenco. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

748º Processo 0918253-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00302389520078160014 Indenização. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Grazziela Picanço de Seixas Borba, Maíra de Paula Barreto. Apelado: Roberto Kanno. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

749º Processo 0918843-8 Apelação Cível
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021941020088160086 Anulatória. Apelante: Banco Bmg S/a. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Apelado: Sérgio Atair Furlan Junior, Karina Flávia Furlan. Advogado: Dilce Barbosa do Nascimento. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

750º Processo 0918845-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00077167920088160001 Ressarcimento. Apelante: Adriano Rodrigues Américo. Advogado: Irineu Palma Pereira. Apelado: Hdi Seguros Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

751º Processo 0919371-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028042120108160146 Cobrança. Agravante: Ambrósio Casatti. Advogado: Rubens Coelho, Felipe Preima Coelho, Geraldo Coelho. Agravado: Centauro Vida e Previdência. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

752º Processo 0919443-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00559112720108160001 Indenização. Agravante: Iorc Instituto de Ortodontia de Curitba. Advogado: Ângela Fabiana Rylo, José Antonio Souza de Matos. Agravado: Luciano Brites. Advogado: Clederbal Atila de Almeida, Aderbal Bueno de Almeida. Interessado: Rosana Heleno Golox Morales. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

753º Processo 0919652-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00120164520098160035 Cobrança. Apelante: Wilson José Luiz Pereira (maior de 60 anos), Eliane Schmitz Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Airton Luiz Padilha, Simone Molletta, Leandra Negrelli. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

754º Processo 0919785-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00052031220128160030 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Arlindo Ghelere, Adelina de Souza Policeno, Bento Raulino, João Silva Sobrinho, José Rodrigues de Paula, João Carlos Gonçalves, José Gustavo Filho, Sebastião Lima da Silva, Teresinha Elma Schneider, Valentim Correia. Advogado: Roberto Chimanski. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

755º Processo 0920598-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00011684820128160017 Indenização. Agravante: Fernando de Campos Barros Junior. Advogado: Priscila Gomes Barbão. Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

756º Processo 0920882-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00252860520098160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Agravado: Marcos José Ribeiro. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Veridiana Andrade Silva. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

757º Processo 0921048-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00345371820118160001 Indenização. Agravante: Viação Cidade Sorriso Ltda. Advogado: Renato Ribeiro Schmidt. Agravado: Ivonete Ventura Italhomem de Lima. Advogado: Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos, Manoel Ângelo Antunes Voitechen. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

758º Processo 0921073-1 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00023542320128160174 Indenização. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Alexandre de Almeida. Agravado: Joanilso Mendes. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Frederico Slomp Neto. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

759º Processo 0921192-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00039444520078160001 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Nelson Rocha Filho, Odimir Rodrigues, Paulo da Cunha, Raimunda Martins Aragão, Rubens Olimpio de Souza, Schirley Gomes, Teresa Soares de Oliveira, Zelia Gonçalves Azevedo Rocha. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Gilvan Antonio Dal Pont, Rosangela Dias Guerreiro. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Claudia Lorena Carraro. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

_____ 9ª Câmara Cível _____

760º Processo 0915060-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00525736920118160014 Declaratória. Apelante: Joziane Aparecida de Almeida Monteiro. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Wellinton Lincoln Seco, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

761º Processo 0915389-7 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057328720108160131 Cobrança. Apelante (1): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelante (2): Valdair Brandão Ferreira. Advogado: Caroline Regina Gurski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

762º Processo 0915601-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00125125820058160021 Reparação de Danos. Apelante (1): Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Apelante (2): Marcio José Buss. Advogado: Irineu Crema. Apelado (1): Renata Gelinski, Bruna Gabriela Gilinski de Lima. Advogado: Marta Dias de França, Cristiane Teixeira da Rocha. Apelado (2): Kati Juliana Buss. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

763º Processo 0916902-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00092124620088160001 Indenização. Apelante (1): Expresso Azul Ltda. Advogado: Alexandre Ribeiro Bley Bonfim, Giovani Zorzi Ribas. Apelante (2): Felipe Zarpelon de Mello. Advogado: Iverly Antiqueira Dias Ferreira. Apelado (1): Felipe Zarpelon de Mello. Advogado: Iverly Antiqueira Dias Ferreira. Apelado (2): Expresso Azul Ltda. Advogado: Alexandre Ribeiro Bley Bonfim, Giovani Zorzi Ribas. Apelado (3): Hdi Seguros Sa. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Jaime Oliveira Penteado, Claudia Montardo Rigoni. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

764º Processo 0917021-8 Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006488920078160138 Indenização. Apelante (1): Brasil Veículos Companhia de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelante (2): Pedro Velasco. Advogado: Roberto Carlos Bueno. Apelado: José Caetano Ferreira. Advogado: Gentil Martins Bugue. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

765º Processo 0917365-5 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011056120088160082 Declaratória. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Vilma Aparecida Locks (maior de 60 anos). Advogado: Moisés Cândido Bernartt, Marcelo Márcio de Oliveira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

766º Processo 0917373-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00044476120108160001 Cobrança. Apelante: Leoni Pereira da Silva. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Apelado: Dpvat Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

767º Processo 0917636-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00062727200068160017 Indenização. Apelante: Transporte Rodoviário Nordestino Ltda. Advogado: José Campos da Silva Filho. Apelado: Jaloto Transportes Ltda. Advogado: Wagner Peter Krainer José. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

768º Processo 0917740-8 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00122774620108160044 Cobrança. Apelante: Ubiratã Magnusson. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

769º Processo 0918010-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00684242720108160001 Ação de Cumprimento. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Ari José Ercole, Longuina Marchauek Ercole. Advogado: Giuseppe Lanzuolo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

770º Processo 0918673-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001403720128160149 Indenização. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Ana Lucia França, Silvia Arruda Gomm, Michelle Gonçalves Dias. Agravado: Valmor Soares de Souza. Advogado: Moacir Antônio Perão, Douglas Antonio Ribeiro, Lucas Maciel Sgarbi. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

771º Processo 0918677-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024950720088160037 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli, Arthur Sabino Damasceno, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Ivone Ireno Vedolin. Advogado: Márcia Rosane Witzke. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

772º Processo 0918723-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041320920118160030 Indenização. Apelante: Elizabeth Santina de Faveri Venson. Advogado: Odilon Aramis Mentz da Silva, Roberto José Dalpasquale Bertoldo. Apelado: Demivaldo Antonio dos Santos. Advogado: Índia Mara Moura Torres. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

773º Processo 0918908-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00360744920118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Luiz Cláudio Romanelli. Advogado: Cícero Braz Portugal, Maurício Eduardo Sá de Ferrante, Bruno Braga Bettega. Agravado: Condomínio Villa Lobos. Advogado: Wanderlei Brunoni. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

774º Processo 0919036-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00179995920118160001 Declaratória. Apelante: Rita Conrade Benedito (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Tadeu Machado. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

775º Processo 0919066-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008881520118160146 Cobrança. Agravante: Eraldo dos Santos. Advogado: Rubens Coelho, Felipe Preima Coelho, Geraldo Coelho. Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Geogea Vanessa Gaioski. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

776º Processo 0919092-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044262120128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Alcebiades José Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

777º Processo 0919116-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044132220128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Juarez da Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

778º Processo 0919189-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00197428420108160019 Reparação de Danos. Apelante: Gelson Silvestre Syaszczak. Advogado: Amauri Bechinski, Amauri Carvalho Alves. Apelado: Manoel Padilha Martins (maior de 60 anos). Advogado: João Manoel Grott. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

779º Processo 0919706-4 Apelação Cível
Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004562220088160042 Reparação de Danos. Apelante (1): Alcides Fanhani (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Apelante (2): Agroeste Sementes Sa. Advogado: Neli Lino Saibo Júnior, Neli Lino Saibo. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

780º Processo 0920558-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004599620128160054 Declaratória. Agravante: Maria Margarete Motin - Me. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Fernanda Capriotti. Agravado: Oi Brasil Telecom S/a. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

781º Processo 0920585-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 201200718679 Obrigação de Fazer. Agravante: Adeliane Moro Conke, Cilmara Dias dos Santos Moro Conke, Roni Augusto Moro Conke. Advogado: Rodrigo Di Piero Mendes. Agravado: Pop Internet Ltda. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

782º Processo 0915644-3 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013670420088160052 Indenização. Apelante: Transportes Gral Ltda. Advogado: Agnaldo Fabio Lavall, Airton Luiz Zolet. Apelado: Jcp Importação e Exportação de Alimentos Ltda.

Advogado: Edvan Alexandre de Oliveira Brasil, Léo Angelo Zanella Júnior. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

783º Processo 0916116-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00158070820078160030 Cobrança. Apelante: Trasportadora Amizade Ltda. Advogado: Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavani Vulpini. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Gislaine Fernanda de Paula. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

784º Processo 0916572-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00133994320088160019 Cobrança. Apelante: Indústria e Comércio de Calçados Brazense Ltda Me. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo, Luciane Regina Nogueira Andraus. Apelado: Pontakar Locação de Veículos Ltda. Advogado: Juliano Demian Ditzel, Tiago Bufferli Barbosa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

785º Processo 0917055-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00007045820018160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Joana Rimes. Advogado: Edivana Venturin. Apelante (2): Isidoro Celso Stanischesk. Advogado: Marcelo Marquardt, Jorge Rufino Ribas Timi. Apelado (1): Joana Rimes. Advogado: Edivana Venturin. Apelado (2): Isidoro Celso Stanischesk. Advogado: Marcelo Marquardt, Jorge Rufino Ribas Timi. Interessado: Hospital Nossa Senhora das Graças. Advogado: Osmar Alves Guelfi. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

786º Processo 0917190-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035217620088160025 Indenização. Apelante (1): Alfa Seguradora Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelante (2): Transportes de Cal Lcc Ltda. Advogado: José Madson dos Reis, Carolina Elisabete Puehringer. Apelante (3): Solange Regina Herrero Prussak, Joao Paulo Prussak (Representado(a) por sua mãe), Maria Clara Prussak (Representado(a) por sua mãe). Advogado: José Valter Rodrigues. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

787º Processo 0917405-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00044702220118160017 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Daniel Grava. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

788º Processo 0917922-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00641495920118160014 Declaratória. Apelante: Delcy Magri Ferreira. Advogado: Abel Ferreira, Angélica Terezinha Menk Ferreira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sergio Lopes Massedo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

789º Processo 0917976-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091120520118160028 Reparação de Danos. Apelante: Cleverson Faria. Advogado: Rogério Helias Carboni. Apelado: Meridiano - Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos - Não Padronizado. Advogado: Josmar Gomes de Almeida. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

790º Processo 0918317-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00379511920108160014 Cobrança. Apelante: Claudio Francisco de Lima. Advogado: Vivian Regina Zambrim, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Arthur Sabino Damasceno. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

791º Processo 0918332-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00043280820078160001 Indenização. Apelante: Maria Madalena da Silva Jablonski. Advogado: Sandro Pinheiro de Campos. Apelado: Sul América Terrestres Maritimos e Acidentes. Advogado: Flávia Balduíno da Silva, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

792º Processo 0918480-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002256119988160004 Indenização. Apelante: Darcy Frehse Júnior. Advogado: Sandra Eliane dos Santos Ribas, Luiz Márcio Formighieri Ribas. Apelado (1): Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Carlos Alberto Moreira de Mello. Apelado (2): Lmp Restaurante Ltda. Advogado: Ana Lucia de Figueiredo Demeterco (Curador Especial). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

793º Processo 0919025-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00003359820008160001 Indenização. Apelante: Banco Fibra Sa. Advogado: Paulo Guilherme Pfau. Apelado: Hermantina da Costa. Advogado: Faram Bouquezam Neto, Álvaro Pedro Junior. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

794º Processo 0919182-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00198617020048160014 Revisão de Contrato. Agravante: Edison Manoel Barbosa Lemes. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

795º Processo 0919415-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00623652320108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Gvt - Global Village Telecom Ltda. Advogado: Thiago José Melo Santa Cruz, Sandra Calabrese Simão. Apelado: Joel de Jesus Figura de Souza. Advogado: Fabiana Carla de Souza, Libiamar de Souza, Mario Baptista de Souza Filho. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

796º Processo 0919770-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015199020118160167 Exceção de Incompetência. Agravante: Zp2 Indústria e Comércio do Vestuário Ltda. Advogado: Pedro Cascaes Neto, Eduardo Hirt. Agravado: Roberta Flacon Me. Advogado: Osmar Araújo Soares. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

797º Processo 0919777-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00140075620128160001 Indenização. Agravante: Mihail Vassili Dudcoschi, Regina Machado Bardini. Advogado: José César Valeixo Neto, GabrieL Bittencourt Pereira. Agravado: Editora O Estado do Parana. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

798º Processo 0919894-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00263202320118160021 Obrigação de Fazer. Agravante: Rita de Cássia dos Santos Miranda. Advogado: João Bruno Dacome Bueno, Ildo Forcelini. Agravado: Ricardo de Camargo. Advogado: João Bruno Dacome Bueno. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

799º Processo 0919897-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000526 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Aparecido Caetano Mauricio. Advogado: Carlos Alves, André Luís Gonçalves Simões da Silva. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, César Augusto de França, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

800º Processo 0921034-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025884920098160064 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Adelio Carneiro de Oliveira, Anair Aparecida Falconele dos Santos, Mexsoel Ferreira de Almeida. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Camila Enrietti Bin, Simone Martins Cunha. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

801º Processo 0921083-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00670374020118160001 Cobrança. Agravante: Mbm Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado: Fabio Marcel de Paula. Advogado: Diego de Andrade. Interessado: Fabio Marcel de Paula. Advogado: Diego de Andrade. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

802º Processo 0921203-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00162065120128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Rayane Royce Nunes Marcondes. Advogado: Rafael Baggio Berbicz. Agravado: Centauro Sbf Comércio de Produtos Esportivos Ltda, Unimed Seguros Saúde Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

803º Processo 0913891-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00040293120078160001 Declaratória. Apelante: Intelig Telecomunicações Ltda. Advogado: Daniel Hajjar Sagboni Montanha Teixeira, Alessandro Elísio Chalita de Souza. Apelado: Andreia do Rocio Machado. Advogado: Reginaldo Antonio Koga. Interessado: Brasil Telecom Sa. Advogado: João Alberto Nieckars da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

804º Processo 0915046-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00323376720098160014 Cobrança. Apelante (1): José Severino. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

805º Processo 0915935-9 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00001596220068160049 Cobrança. Apelante (1): Agnaldo Aparecido Balini. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira. Apelante (2):

Ace Seguradora S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

806º Processo 0916911-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084801120048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Dinamara Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

807º Processo 0917070-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00104083220108160017 Declaratória. Apelante: Ivo Francisco Machado (maior de 60 anos), Daniel Pessoa de Melo, Emanuel Vasconcelos Isidoro da Silva, Gilmar de Carlos, Eulalio Magnesi (maior de 60 anos), Izaer Belentani (maior de 60 anos), Jan Szot (maior de 60 anos), João Batista Lunardelli de Barros (maior de 60 anos), João Fernandes (maior de 60 anos), Jose Adalberto Firmino da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Hugo Francisco Gomes. Apelado: Liberty Paulista de Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

808º Processo 0917425-6 Apelação Cível
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033630820108160039 Cobrança. Apelante: Abel Aparecido Roberto, Antonio Carlos de Souza, Antonio Leite (maior de 60 anos), Agenor Rosa de Oliveira, Ana de Jesus Souza (maior de 60 anos). Advogado: Francisco Leite da Silva, Antonio Luiz Zepone Júnior. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Danielle Nadal, Alexandre Pigozzi Bravo. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

809º Processo 0917727-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00003614720108160001 Cobrança. Apelante: Luiz Alberto de Souza. Advogado: Antônio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Apelado: Mbm Seguradora Sa. Advogado: Claudia Montardo Rigoni, Luiz Henrique Bona Turra, Juliane Feitosa Sanches. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

810º Processo 0917984-0 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010491120098160141 Cobrança. Apelante: Rudinei Cesar Dettoni. Advogado: Camilo de Toni, Everton Rodrigo Zamarchi. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ricardo Miara Schuarts, Mônica Ferreira Mello Biora. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

811º Processo 0918769-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009082320048160058 Indenização. Apelante: D e R Futebol e Regatas. Advogado: Arnaldo Augusto do Amaral Junior. Apelado: José Moraes Alves, Elena Maria Alves. Advogado: Marco Antonio Fernandes Tavares, Irineu Chiqueto Junior. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

812º Processo 0918877-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00081736320088160017 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Maria do Carmo Ribeiro, Cláudio Ribeiro, Cleuci Aparecida Ribeiro. Advogado: Mário Senhorini, Neuza Tebinka Senhorini. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

813º Processo 0918971-7 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00050867920108160098 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Arthur Sabino Damasceno, Tatiane Muncinelli, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Aparecida de Oliveira. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

814º Processo 0919111-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044037520128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Ismael Gonçalves Rita. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

815º Processo 0919113-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044435720128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Siurene Marques Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

816º Processo 0919120-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044712520128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Samuel Policarpo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

817º Processo 0919331-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044582620128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Leonor Rodrigues Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

818º Processo 0919440-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025568020108160170 Ordinária. Agravante: Bernardina Luiz Paredes, Carla Cristina Ribeiro, Dionisio Padilha, Gelson Júnior de Oliveira, Helena Gross, Idelmar Gonçalves, José Lachoski, Lourdes Maria de Souza, Maria dos Anjos de Lima O. Rodrigues, Selita Maria Milles. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

819º Processo 0920330-7 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00031038920028160174 Execução de Título Judicial. Apelante: Marciele Soares, Verginia Soares. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Apelado: Gr Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Martim Francisco Ribas. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

820º Processo 0920850-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 494601020118 Indenização. Agravante: Sul America Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Antonio Bento Junior, Pauline Borba Aguiar. Agravado: Alaide de Souza, Maria Aparecida Alves, Valdinei Aparecida Teodoro, Wellington Carlos Amaral, Ilza Aparecida Pena. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

821º Processo 0915101-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066178320058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petróbras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia. Apelado: Valdirene Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

822º Processo 0915106-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00018907720058160001 Cobrança de Condominio. Apelante (1): Odair Roberto Padilha de Lima. Advogado: Nelson Beltzac Junior. Apelante (2): Condomínio Edifício Casilli. Advogado: Vital Cassol da Rocha, Irineu Palma Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

823º Processo 0915672-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00125117320058160021 Reparação de Danos. Apelante (1): Luciana Clelia Tiepo Gonçalves da Silva, Larrissa Tiepo Gonçalves da Silva. Advogado: João Domingos Tonello. Apelante (2): Mario José Buss. Advogado: Irineu Crema. Apelado (1): Marcio José Buss, Kati Juliana Perreira Buss. Advogado: João Domingos Tonello. Apelado (2): Luciana Clelia Tiepo Gonçalves da Silva, Larissa Tiepo Gonçalves da Silva. Advogado: Irineu Crema. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

824º Processo 0915703-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00124034420058160021 Reparação de Danos. Apelante (1): Paloma Stein Leal. Advogado: João Domingos Tonello. Apelante (2): Marcio José Buss. Advogado: Irineu Crema. Apelado (1): Marcio José Buss, Kati Juliana Perreira. Advogado: Irineu Crema. Apelado (2): Paloma Stein Leal. Advogado: João Domingos Tonello. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

825º Processo 0916740-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00354012220088160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira, Artur Humberto Piancastelli. Apelado: Natalina de Jesus Medonça. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

826º Processo 0917183-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00018076120058160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Jair Bachmann, Cristiano Bachmann, Gisele Bachmann, Laborótica Laboratório Ótico Ltda. Advogado: Penelopy Tuller Oliveira Freitas Almirão. Apelante (2): Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba - Unimed. Advogado: Muriel Gonçalves Martynychen, Pedro Henrique Xavier. Rec.Adesivo: Hospital Santa Cruz Sa. Advogado: Felipe Skraba, Amilton Ferreira da Silva. Apelado (1): Jair Bachmann, Cristiano Bachmann, Gisele Bachmann, Laborótica Laboratório Ótico Ltda. Advogado: Penelopy Tuller Oliveira Freitas Almirão. Apelado (2): Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba - Unimed. Advogado: Muriel Gonçalves Martynychen, Pedro Henrique Xavier. Apelado (3): Hospital Santa Cruz Sa. Advogado: Felipe Skraba, Amilton Ferreira da Silva. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

827º Processo 0917359-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00246263120118160017 Indenização. Apelante: Maurício Bernini Sobrinho. Advogado: Rosa Maria Rigon,

Luis Roberto Maçaneiro Santos, Luciene das Graças Teider Araújo Costa. Apelado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

828º Processo 0919016-5 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024207220098160088 Indenização. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Maria Zenaide Schuwambach Nascimento. Advogado: Suelena Cristina Moro. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

829º Processo 0919081-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00216028020118160021 Cobrança. Apelante: Rosilene dos Santos. Advogado: Luana Cervantes Maluf, Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias, Priscila Bovolin Pelanda. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

830º Processo 0919097-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044331320128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Celina Ribeiro da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

831º Processo 0919122-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00244535520118160001 Cobrança. Apelante: Bruno Raphael Novak. Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Franco Andrey Ficagna, Guilherme Vieira Scripes. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Márcia Satil Parreira. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

832º Processo 0919135-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044392020128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Arno Apolinário Junior. Agravado: Daniel Pereira Vieira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

833º Processo 0920033-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00019739320058160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Distribuidora de Medicamentos Abn Farma Ltda, Antônio Biasi Rede. Advogado: Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca, Johnson Sade. Apelante (2): Itaú Seguros Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, Juliana Martins Villalobos Alarcón. Apelado: José Maria Camargo Nascimento. Advogado: José Luiz Ricetti. Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

834º Processo 0921471-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00098394520118160001 Indenização. Agravante: Reginaldo Ramos Batista, Anderson Rogerio Dias de Souza, Roger de Castro, Sidnei Carli, Alessandro Martins Laroca. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado (1): Emi Music Ltda. Advogado: Ana Paula Carrano Santos Quadros Barros, Francisco Carlos Collet e Silva, Carlos Eduardo Collet e Silva. Agravado (2): Universal Music Publishing Mgb Brasil Ltda (nova Denominação de Bmg Music Publishimg Brasil Ltda). Advogado: George Eduardo Ripper Vianna, Emanuele Farrapo da Fonseca, Maria Izabella Gullo Antônio Luiz. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

835º Processo 0909811-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00691372620118160014 Declaratória. Agravante: Maria Mendonça Simitan. Advogado: Lidiane Aline Camargo Motta. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Christian Almeida Momenté. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

836º Processo 0914484-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00073473920108160026 Indenização. Apelante (1): Vaculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Apelante (2): Iesde Brasil S/a. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado: Angela Orsolina Marcão. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

837º Processo 0915050-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00101994820098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Ney Pinto Varella Neto, Fabiana Araldi Varella. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Piramon Araujo. Apelado: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Glauco José Rodrigues, Lizete Rodrigues Feitosa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

838º Processo 0915201-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00497627320108160014 Cobrança. Apelante (1): Claudio Seidi Nonaca, Elena Harue Yokoyama Nonaca. Advogado: Márcia Teshima, Marcelo Farinha. Apelante (2): Bradesco Auto-re Companhia de Seguros. Advogado: Rafaela Denes Vialle, José Fernando Vialle. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

839º Processo 0915221-0 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008353420118160146 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Alice Terezinha Alves, Maicon Fuchs, Nilton Godoy, Rosângela Maia. Advogado: Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Federal de Seguros. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

840º Processo 0915359-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00500202520108160001 Declaratória. Apelante: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandra Perez de Siqueira, Janaína de Souza Valenzuella. Rec.Adesivo: Cristiane Donatoni. Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto Macedo, Pedro Henrique Turin de Oliveira. Apelado (1): Cristiane Donatoni. Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto Macedo, Pedro Henrique Turin de Oliveira. Apelado (2): Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandra Perez de Siqueira, Janaína de Souza Valenzuella. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

841º Processo 0916018-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021726120128160069 Indenização. Agravante: Central Intermediação de Veículos Ss. Advogado: Heron Anderson. Agravado: Celso Aparecido de Jesus. Advogado: Claudiomar Aparecido Andreazi, Vivian Aparecida Marques da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

842º Processo 0916565-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016355420068160173 Reparação de Danos. Apelante: Vilai Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Geraldo Alberti. Rec.Adesivo: Elias Correa de Oliveira. Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva. Apelado (1): Vilai Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Geraldo Alberti. Apelado (2): Elias Correa de Oliveira. Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

843º Processo 0916597-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035301620078160173 Indenização. Apelante: Amarildo Caetano da Silva. Advogado: Geraldo Alberti. Apelado: Elis Correa de Oliveira. Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva. Distribuição por Dependência em 21/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

844º Processo 0917350-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000167 Ordinária. Agravante: Maria de Lourdes da Silva, Raulino Francisco da Silva. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Agravado: Hospital Bom Jesus. Advogado: Bruno Pedalino, Leiziane Negrão. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

845º Processo 0917538-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00183839320108160021 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S A. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Vaneli Aparecida Freire. Advogado: Kátia Rejane Stürmer Alves de Oliveira, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Rose Dias Sato. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

846º Processo 0917622-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00096006620028160030 Cobrança. Apelante: Condomínio Golden Foz Serviços de Hotelaria Ltda, Módulo Administração de Condomínios Ltda. Advogado: Luiz Eduardo da Silva, Leila Lúcia Teixeira da Silva. Apelado (1): Condomínio Golden Foz Suite Hotel. Advogado: Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal Filho. Rec.Adesivo: Condomínio Golden Foz Suite Hotel. Advogado: Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal Filho. Apelado (2): Condomínio Golden Foz Serviços de Hotelaria Ltda, Módulo Administração de Condomínios Ltda. Advogado: Luiz Eduardo da Silva, Leila Lúcia Teixeira da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

847º Processo 0917750-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033631920088160058 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Marcelo Guelbert. Advogado: Job Perdoncini. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des.

Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

848º Processo 0917800-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010191820038160001 Indenização. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S.a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Jaqueline Scotá Stein, Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Giovani Paulo Baumel, Thiago Paulo Baumel, Diego José Baumel, Giovana Alydes Baumel, Caroline Lia Baumel. Advogado: Solange Cândida Wuicik Ferreira, Roberta Chemin Gadens, Adilson Luis Ferreira. Interessado: Lo Pilato Cia Ltda. Advogado: Lucia de Fátima Ribas Matzenbacher. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

849º Processo 0917806-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00041315320078160001 Ordinária. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari, Alceu Maciel D'Ávila, Helena Annes. Rec.Adesivo: Rosângela Antero Egea - Me. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn. Apelado (1): Rosângela Antero Egea - Me. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn. Apelado (2): Tim Celular Sa. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari, Alceu Maciel D'Ávila, Helena Annes. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

850º Processo 0918142-6 Apelação Cível

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004800320098160111 Indenização. Apelante: Celso Amâncio. Advogado: Melvis Muchiuti. Apelado: Irmãos Marconi e Cia Ltda, João Paulo Senci. Advogado: Edival Morador. Interessado: Hdi Seguros S/a. Advogado: Tatiana de Jesus Neves. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

851º Processo 0918365-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000276 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado: Felipe dos Santos Hoffman (Representado(a)). Advogado: Alex Sandro Sonda, Luciana Carla Sutile Sonda. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

852º Processo 0918833-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00073287420118160001 Indenização. Agravante: Gwg Madeireira Ltda Me. Advogado: Antonio Elóy Bernardin, Ana Maria Silvério Lima. Agravado: João Maria Lacerda. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

853º Processo 0918872-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00525866820118160014 Declaratória. Apelante: Luciana Masiero Duarte. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, José Carlos Martins Pereira. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

854º Processo 0918975-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00650511220118160014 Ordinária. Agravante: Ivonete Lima de Souza Franco, Terezinha Oliveira de Alencar, Maria Odete Poliaquine, Aldo Bubola, Francisco de Jesus Oliveira, Ademir Zenovello, Juraci de Souza, Neli Maciel Conte, Nilton de Oliveira Batista, Fernando Proença da Silva. Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Guilherme Vieira Scripes. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

855º Processo 0919158-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00614292220118160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Sul America Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Pauline Borba Aguiar, Heitor Alcântara da Silva, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Antonio Bento Junior. Agravado: José Donizete Botelho. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

856º Processo 0919702-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00014949520088160001 Indenização. Agravante: Marcelo de Paula Loureiro. Advogado: Ricardo Cheang. Agravado: Dirceu Teixeira. Advogado: Esther Külkamp Eyng, José César Valeixo Neto, Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

857º Processo 0919804-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00049217120128160030 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Ari Antonio Vargas de Andrade, Claudenise da Silva Leite, Geraldo Luiz Froiz, Ivanete Aparecida Alves, leonilda da silva franco, Nelson Pereira dos Santos, Oswaldo Alves dos Reis, Pedro Gonzaga, Sebastião Antunes, Zulmir Ghisleri. Advogado: Roberto Chimanski. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

858º Processo 0920231-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 201100000053 Embargos a Execução. Agravante: Marítima Seguros S/a. Advogado: Pedro Torelly Bastos, Alessandro Dias Prestes. Agravado: José Aparecido Nunes. Advogado: FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

859º Processo 0921174-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00108938020078160035 Cobrança. Agravante: José Clementino de Oliveira Neto. Advogado: Fernanda Punchirolli Torresani Censi. Agravado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

_____ Seção Cível _____

860º Processo 0844912-9/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 8449129 Apelação Civel. Suscitante: 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juíza Substituta Em 2º Grau Elizabeth M F Rocha - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Mayrana Lucchesi de Alencar. Advogado: Fátima Aparecida Lucchesi. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Des. Laertes Ferreira Gomes

861º Processo 0790784-2/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7907842 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite, Ivan Lelis Bonilha. Interessado: Dionisio Filla, José Filla, Francisco Helio Filla. Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes, Javel Jaime Valério, Irmeli Melz Nardes. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

862º Processo 0857975-1/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 8579751 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Antenor Demeterco Junior - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Carlos Mansur Arida - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Consult Saúde Ltda. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Flávio Marcos Crovador. Interessado: Ana Cristina Garcia de Camargo. Advogado: Everton Luiz Santos. Interessado: Geloilson Luiz de Camargo. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

863º Processo 0837938-2/01 Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8379382 Apelação Civel. Suscitante: 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Thiago Conte Lofredo Tedeschi. Interessado: Alfredo Correa. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Des. Shiroshi Yendo

864º Processo 0844256-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8442566 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Carlos Mansur Arida - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargadora Lélia Samardã Giacomet - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Osvaldino Aparecido Santiago. Advogado: Reinaldo Fernandes de Souza. Interessado: Copel Transmissão Sa. Advogado: Ronaldo José e Silva. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

865º Processo 0870788-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8707886 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Jucimar Novochadlo - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador João Domingos Kuster Puppi - 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Edilson Luiz Pereira da Silva. Advogado: Edson Gonçalves, Reginaldo Ribas. Interessado: Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda. Advogado: Laercio Marcos Geron, Mariana Forbeck Cunha, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Des. Rabello Filho

866º Processo 0851286-5/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8512865 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Luiz Osorio Moraes Panza - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Carlos Dalacqua - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil Ltda. Advogado: Carlos Araúz Filho, Paulo Afonso de Souza Sant'Anna, Marcos Viana Costódio. Interessado: Evalter Aparecido Locatelli. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Interessado: Aurora Maria Margonato Paiano, Ana Paula Lemos Locatelli. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

867º Processo 0644767-0/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 6447670 Agravo de Instrumento. Suscitante: 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 6ª Câmara

Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Edson Jorge Casagrande. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Interessado: Construtora Segmento Ltda. Advogado: Ana Maria Annibelli Fernandes, Diana Maria Emílio, Viviane Bortolon. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

_____ 10ª Câmara Cível _____

868º Processo 0915030-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00278811120088160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Geny Marques Trindade, Ilson Ferreiraa de Souza, Irene Fátima de Carvalho Fernandes, Ivan Aparecido da Silva, Izaias de Lima, Jean Paulo Reginatto Soares, Jonas de Almeida, José Diogo, Maria Antônia Moreira. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes

869º Processo 0916624-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00240894420118160014 Cobrança. Agravante: Rodrigo Crivari Agostinho. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

870º Processo 0917036-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00411387420108160001 Indenização. Apelante: Manoel Carlos da Silva. Advogado: André Luis Romero de Souza, Flavio da Silva Fernandes. Apelado: Antônio Augusto Martins Riet. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Cleide Mara Felix da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes

871º Processo 0917061-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084316720048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Marcelo Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes

872º Processo 0917116-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00530714420108160001 Indenização. Apelante: Ivan Lélis Bonilha. Advogado: Jorge Miguel Piloto Netto. Apelado: Anatolio Novaes da Silva. Advogado: Mesael Caetano dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes

873º Processo 0917291-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00176171120088160021 Indenização. Apelante: Milton Cardoso Soares. Advogado: Marlene Jordão da Motta Armiliato. Apelado: Konrad Comércio de Caminhões Ltda. Advogado: Lauri Da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes

874º Processo 0917412-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00585960720108160001 Cautelar. Apelante: Roberto Carlos Dias dos Santos. Advogado: Júlio Cesar Ribeiro Rodrigues. Apelado: Wms Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães, Andréa Paula da Rocha Escorsin, José Vicente Filippon Sieczkowski. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes

875º Processo 0918101-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00091411020098160001 Cominatória. Apelante (1): Pedro Lupatini. Advogado: Karim Mahmud da Maia Abou Fares. Apelante (2): Unimed Cascavel - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Eneida Tavares de Lima Fettback. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

876º Processo 0918229-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00327357720108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Danielle Baptista. Rec.Adesivo: Antônio Geraldo. Advogado: Vivian Regina Zambrim, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Danielle Baptista. Apelado (2): Antônio Geraldo. Advogado: Vivian Regina Zambrim, Guilherme Régio Pegoraro. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

877º Processo 0918915-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006073420118160025 Indenização. Agravante: Segline Segurança e Vigilância. Advogado: Ana Paula Antunes Varela. Agravado: Irmãos Benoski Ltda. Advogado: Júlio César Scotá Stein. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

878º Processo 0918979-3 Apelação Cível
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009914220098160162 Reparação de Danos. Apelante: Marcos Antonio Negrão. Advogado: Osvaldo Rogerio de Oliveira. Apelado: Altamiro Filomeno Jacques. Advogado: Wilson Messias Marques. Interessado: Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

879º Processo 0919404-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000262 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Alcides Novais de Oliveira, Davi Diniz de Oliveira, Edelmo Bezerra dos Santos, Joel Pereira, José Carlos dos Santos, Silvano Peres dos Santos, Wanderson Gonçalves dos Santos. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

880º Processo 0919763-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00536236720108160014 Indenização. Agravante: Mauro Yassuo Hiruo. Advogado: Marcos Dauber, Mariana Ozelin de Assunção. Agravado: Giovanna dos Santos Alves, José Carlos Alves, Vera Lúcia Silva. Advogado: Dimas José de Oliveira, Dimas José de Oliveira Junior, Sidney Calijuri. Interessado: Hospital da Mulher Sc Ltda, Alexandre Marangão. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

881º Processo 0919900-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00304420320118160014 Indenização. Agravante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto, Adenilson Cruz, Alceu Paiva de Miranda. Agravado: Alva de Freitas Marques, Claumeire Wilsinski, José Ramos Barbeiro. Advogado: Rogério Resina Molez. Interessado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

882º Processo 0920040-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067659420058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Servina Modesto Antonio (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

883º Processo 0920563-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00212866420108160001 Indenização. Apelante (1): Daniela Garbelini Queiroz, Andréa Garbelini Queiroz. Advogado: Dylla Aparecida Gomes de Oliveira. Apelante (2): Condomínio Villagio Di Roma. Advogado: Edson Luiz Nunes, Leony Angela Guimarães Manita. Rec.Adesivo: Imobiliária Moro Ltda. Advogado: Áriston Carlos Gidhin, João Carlos Venâncio. Apelado (1): Daniela Garbelini Queiroz, Andréa Garbelini Queiroz. Advogado: Dylla Aparecida Gomes de Oliveira. Apelado (2): Condomínio Villagio Di Roma. Advogado: Edson Luiz Nunes, Leony Angela Guimarães Manita. Apelado (3): Imobiliária Moro Ltda. Advogado: Áriston Carlos Gidhin, João Carlos Venâncio. Apelado (4): Marcelo Luiz Curado, Fernanda Serricho Curado. Advogado: Ângela Sampaio Chicolet Moreira. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

884º Processo 0921049-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00199360720118160001 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado: Michel Mariano. Advogado: Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva, Roseli Emiliano Costa. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

885º Processo 0921226-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006811220128160039 Declaratória. Agravante: Auto Peças e Serviços Grauquemar Ltda. Advogado: Dely Dias das Neves. Agravado: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

886º Processo 0913990-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065834820048160031 Indenização. Apelante: Transportadoras Verdes Campos Ltda. Advogado: Dayana Talyta Cazella. Apelado: Itaú Seguros de Auto e Residencia S/a. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, João José da Fonseca Junior. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

887º Processo 0914155-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00098010420098160001 Reparação de Danos. Apelante: Universal Empreendimentos Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Apelado: Schaili Marie Borges Detzel do Amaral. Advogado: Juliette Christine de Azambuja Vilanova. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

888º Processo 0915324-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00363078020108160001 Reparação de Danos. Apelante: Poliservice Sistemas de Segurança Sc Ltda. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza. Apelado: Iwana Cezar Sant'anna. Advogado: Ângela Rita Pedrollo Guerrero. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

889º Processo 0916359-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045946320028160035 Indenização. Agravante: Marcio Schimdt. Advogado: Sérgio Vilarim de Souza, Luis Felipe Zafaneli Cubas, Sérgio José Lopes dos Santos Filho. Agravado: Ana Denize Purkot, Eldo Marcelo Purkot, Rodrigo Leandro Purkot, Marcia Gisele Purkot, Sandra Cristina Gabardo, Marcos Roberto Gabardo. Advogado: Darlisa da Silva, Márcio José Ferreira. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes
890º Processo 0916464-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000070 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Cleide de Oliveira Francisco. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Ana Cristina Tavarnaro Pereira. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes
891º Processo 0917500-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00732782520108160014 Indenização. Apelante: Carlos Roberto Gomes de Azevedo, José Walmir Costa, Maria Zizeuda Silva dos Santos. Advogado: Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Adriana Humeniuk. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
892º Processo 0917585-7 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053732920068160083 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Juliane Feitosa Sanches, Claudia Montardo Rigoni, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Áurea Alves de Jesus (maior de 60 anos), Deacrides Antonio de Jesus (maior de 60 anos), Cleusa Aparecida Pereira Baldo, Otília Cziewiakon (maior de 60 anos), Clementina Pain Castanha. Advogado: Gustavo Fasciano Santos, Rodrigo Longo, Dalila Cristina Marcon. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes
893º Processo 0918217-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00358192320098160014 Obrigação de não Fazer. Apelante (1): Hospital do Coração de Londrina Ltda. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Amanda Goda Gimenes. Apelante (2): Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia, Renata Antunes Garcia. Apelante (3): Maria de Fátima Noiva da Silva Cezário, José Carlos Noivo da Silva, Humberto Cesário. Advogado: Aline Zamarian Ducci, Mariane Guazzi Azzolini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
894º Processo 0918610-9 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003825520088160110 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Ricardo Miara Schuarts. Apelado: Jaci Siqueira da Cruz, Claudecir Fernandes, Dorival Damásio dos Santos, Maria Teresinha da Cruz Siqueira, Aparecida das Cahgas de Siqueira, Clair Maria da Silva Slongo, Antonio Valdecir Marcondes, Ana Rosa Fernandes da Cruz, Cleimar de Fátima do Amaral, João de Souza Brasil (maior de 60 anos), Claudemir Fernandes de Oliveira, Ervin Damer (maior de 60 anos), Maria Monteiro Haack, Enedir Anancio Ferreira, Antonio Brasil da Motta, Lodovico dos Santos Silva, Dilma dos Santos Silva, Daniel Fiatkoski, Feliciano Janeczko (maior de 60 anos), Jose Bernardino dos Santos (maior de 60 anos), Jorge Pedroso de Souza (maior de 60 anos), Vanderlei Valer, Maria dos Anjos Ramos da Conceição, Ana Maria da Aparecida de Cruz, Jose Carlos de Paula, Sebastião da Cruz de Oliveira, Rosalina Aparecida dos Santos, João Maria Fernandes, Terezinha Maria da Luz, Manoel Alves dos Santos, Fabio Furlanetto, Antonio Prestes, Nelci Enia Simon Loss (maior de 60 anos), Gaudina Roque Araújo (maior de 60 anos), Maria Aurora de Oliveira. Advogado: Michele de Cássia Tesseroli Silvério, Emir Benedete, Reni Baggio. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
895º Processo 0918702-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029537820048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Izaias Jose Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
896º Processo 0918722-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044297320128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Antônio Carlos Velozo dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes
897º Processo 0919121-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044098220128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Jorge Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes
898º Processo 0919213-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00072167620098160001 Indenização. Apelante (1): Starover Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida, Josiane França de Almeida. Apelante (2): Gvt Global Village Telecom Ltda. Advogado: Selma Paciornik. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
899º Processo 0919623-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000421 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Solenilton Viana Carlos, Adelice Nunes de Carvalho, Moacir Oriente, Emidio Cordeiro dos Santos (maior de 60 anos), Vandui Avelino de Carvalho, Aparecida Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Alves, André Luís Gonçalves Simões da Silva. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Márcio Alexandre Cavenague, Jacques Nunes Attié. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes
900º Processo 0919747-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00008278020068160001 Indenização. Apelante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Apelado: Luis Felipe de Lima Tavares. Advogado: Antonio Cláudio de Figueiredo Demeterco, Antenor Demeterco Neto. Interessado: Irmãos da Rolt Transportes Importação e Exportação Ltda. Advogado: Eric Fiedler Barbosa. Interessado: Almery Polla (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Cláudio de Figueiredo Demeterco, Antenor Demeterco Neto. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes
901º Processo 0919775-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00026009220088160001 Indenização. Apelante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Apelado: Almery Polla (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Cláudio de Figueiredo Demeterco, Antenor Demeterco Neto. Interessado: Luis Felipe de Lima Tavares. Advogado: Antonio Cláudio de Figueiredo Demeterco, Antenor Demeterco Neto. Interessado: Irmãos da Rolt Transportes Importação e Exportação Ltda. Advogado: Eric Fiedler Barbosa. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes
902º Processo 0919920-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00079345320048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Antonio Silvano Filho (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
903º Processo 0920849-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00107369720128160014 Cobrança. Agravante: Elton Ribeiro. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede, Felipe Claudino Cannarella. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes
904º Processo 0921451-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000166 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Moacir Goes Marques das Neves, Pedro Batista de Almeida. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Companhia de Seguros Gerais Sa. Advogado: César Augusto de França. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes
905º Processo 0914305-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085632720048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Valdineia dos Santos Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
906º Processo 0914579-7 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003817020088160110 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Ricardo Miara Schuarts. Apelado: Idinei de Fatima Pereira, Antonio Carlos Rodrigues Pinheiro, Rosemari Freitas de Andrade dos Santos, Aldair Luiz Dinkel, Marli Damer de Oliveira, Ederson Davi. Advogado: Reni Baggio. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Marcos Luciano Gomes. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
907º Processo 0915877-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083935520048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Luis Carlos dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
908º Processo 0916207-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00425682220108160014 Cobrança. Agravante: Daniele Simplicio da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia.

Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

909º Processo 0916229-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00800491920108160014 Cobrança. Agravante: Tainara Osvalda Roque dos Santos. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

910º Processo 0916272-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001028 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Bernadete Gergamim, Carlos Gamarros da Silva, Domingos de Oliveira, Ercilio Barbosa, Ignez Biavatti Bergamim, Isabel Tavares, Terezinha de Moraes, Valdair Bonisio. Advogado: Francisco Leite da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

911º Processo 0916846-1 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029554820048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Ananias Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

912º Processo 0916881-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084498820048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Fernando Dias Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Nilson Mizuta

913º Processo 0917712-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084515820048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Elias de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Nilson Mizuta

914º Processo 0917768-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001142 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Wilson Carlos de Andrade, Neiva Maria Branco, Marcos Paulo do Nascimento, Ramirez Paulo Barella, Sirlene Melo Machado, Edna da Costa. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

915º Processo 0917934-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00341839020078160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Alice Maxwell Pereira, Antonia Silva Teixeira, Antonio Alaercio Ceglio, Benedita Irene da Silva (maior de 60 anos), Delfina Negro Barbirato, José Ribeiro de Souza (maior de 60 anos), Luiz Carlos Lourenço, Natalia Nogueira dos Santos, Rosa Mendes de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

916º Processo 0918421-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001241 Cobrança. Agravante: Conjunto Residencial Jardim das Aráucarias Lote 09. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Flaviano Christian Pucci do Nascimento, Beatriz Schiebler. Agravado: Gloria Marlene de Castro. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

917º Processo 0918433-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084203820048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Antônio Dias Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Nilson Mizuta

918º Processo 0918448-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00196101320128160001 Cobrança. Agravante: Alexandre Carlos Trigo Cardoso de Almeida, Claudemir Rogério Gobetti, Donatila Dias dos Santos, Erlan da Silva Pinheiro, Jocelene Dias de Lima, Willain dos Santos Dre. Advogado: Lucas Ultechak, Fabiano Fontana, Weslley Yoshio Iano. Agravado: Centauro Vida e Previdencia Sa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

919º Processo 0918499-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00054958420128160001 Declaratória. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Pontes Batista, Luiz Assi, Alexandre Pontes Batista. Agravado: Eduardo de Oliveira Torquete. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

920º Processo 0918541-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00708146720108160001 Declaratória. Agravante: Alvaro Valenza Manocchio. Advogado: Suzana Valenza Manocchio, Fábio Pacheco Guedes. Agravado: Elc Tratores Peças e Manutenção Ltda Me. Advogado: Irma dos Santos Benatti. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

921º Processo 0918654-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201200000112 Indenização. Agravante: Veridiana Garroso. Advogado: Fábio Vinicio Mendes. Agravado: Hipercard. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

922º Processo 0918790-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00150334020098160019 Indenização. Apelante (1): Euricy de Araújo Filho, Marcelo Brandt. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelante (2): José Domingos Scarpellini. Advogado: Joe Robson Coppi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Nilson Mizuta

923º Processo 0918981-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00010304720038160001 Cobrança. Agravante: Elias Alexandrino de Souza, Maria de Fátima Vidotti Nunes de Souza. Advogado: Roberto Cesar Gouveia Majchszak, Marcelo Ferreira de Oliveira, Silvio Nagamine. Agravado: Conjunto Residencial Marques do Paraná. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Cristiane Alves Ferreira, Nadiene Xavier Volino Martins. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

924º Processo 0919007-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00000005260720816001 Declaratória. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Agravado: Salete Felipetto Pieretto. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Igor Martinho Kalluf, Paulo Roberto Mikio Heimoski. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

925º Processo 0919133-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00383112220088160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Sebastiana Nicolau da Silva, Sebastiana Silva Guimaraes, Sebastiao da Silva, Sebastiao de Oliveira, Sebastiao Noe Martins Ribeiro. Advogado: Roberto Eduardo Lago. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, César Augusto de França. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

926º Processo 0919171-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00072205520118160030 Indenização. Agravante: Pró-saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar. Advogado: Ana Paula Michels Ostrovski, Antonio Lu, Josenir Teixeira. Agravado: Renato Alves dos Santos. Advogado: Carla Rosane Rezende de Oliveira, Marlei Anderson de Abreu. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

927º Processo 0919221-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001147 Embargos a Execução. Agravante: Julio Cesar do Couto Cabral. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marilane Ton Ramos, Marcelo de Oliveira Lobo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

928º Processo 0919369-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00259113420128160014 Indenização. Agravante: Terezinha Gloor. Advogado: Jackson Romeu Ariukudo, Aline Matos Ariukudo. Agravado: Claro Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

929º Processo 0919626-1 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00022737420128160174 Indenização. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato. Agravado: Joanilso Mendes. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Frederico Slomp Neto. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

930º Processo 0919648-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000458 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Clodoaldo Oldoni Ramão, José Aroldo Senen, Alexandrina Rossier de Matos (maior de 60 anos), Antonio Mariano de Miranda. Advogado: Carlos Alves, André Luís Gonçalves Simões da Silva. Agravado: Federal de Seguros Sa. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, Alexandre Ramos, Debora Oliveira Barcellos. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

931º Processo 0920076-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00583943020108160001 Indenização. Agravante: Palladium Administradora Sa. Advogado: Karina de Oliveira Fabris dos Santos, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo. Agravado: Maria Helena Chosyak Mendes. Advogado: Luciane Maria Marcelino de Melo. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

932º Processo 0920953-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00012308320058160001 Indenização. Agravante: Bertoldi e Filhos Ltda. Advogado: Marcelo Marques Munhoz, Juliane Zancanaro Bertasi. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Andyara Carolina Silva Zanin

dos Santos. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

933º Processo 0921008-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00017777920128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Jaciane Beatriz Machado. Advogado: Marcos Luiz Pereira de Souza. Agravado: Unimed - Curitiba, Unimed- Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

934º Processo 0912327-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005055620038160004 Cautelar Inominada. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Julio Jacob Junior, Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Juliana Bley Galli. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Joel Macedo Soares Pereira Neto. Apelado: Edileusa de Souza. Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Gisele Hauer Argenton, Jonadabe Rodrigues Laurindo. Distribuição por Dependência em 22/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

935º Processo 0912342-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008802320048160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Juliana Bley Galli. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Joel Macedo Soares Pereira Neto. Apelado: Edileuza de Souza. Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Gisele Hauer Argenton, Jonadabe Rodrigues Laurindo. Redistribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

936º Processo 0915994-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084966220048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Odir Mattos Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

937º Processo 0916891-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083874820048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Alceu Araújo da Cunha. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

938º Processo 0917326-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00302293620118160001 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Ademilson Luis Braz, Alex Lemos do Prado, Rafael Zanetti, Ailson da Silva Custodio, Josuel Lopes, Robson da Silva. Advogado: Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva, Nikolle Koutsoukos Amadori. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

939º Processo 0917366-2 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025914620098160050 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli. Rec.Adesivo: Maria das Dores Silva (maior de 60 anos). Advogado: Wanderley Antonio de Freitas. Apelado (1): Bradesco Seguros SA. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli. Apelado (2): Maria das Dores Silva (maior de 60 anos). Advogado: Wanderley Antonio de Freitas. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

940º Processo 0917539-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00426595420108160001 Declaratória. Apelante: Aparecida Souza Ferreira. Advogado: Daniele Notari. Rec.Adesivo: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Glauco José Rodrigues, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado (1): Aparecida Souza Ferreira. Advogado: Daniele Notari. Apelado (2): Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Glauco José Rodrigues, Lizete Rodrigues Feitosa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

941º Processo 0917668-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00096321720098160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Orley Michels. Advogado: Manoel Rodrigues de Matos Neto. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Letícia Brüsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

942º Processo 0917690-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00147078620058160030 Reparação de Danos. Apelante: Mahmoud Mustafa Shehade, Ahmad Mustafa Shehade, Eyman Ismail Sherade. Advogado: Vanessa das Neves Picouto Zolin. Apelado: V R G Linhas Aereas S A. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

943º Processo 0918134-4 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007764520088160148 Indenização. Apelante: Maria Ferreira da Veiga. Advogado: Rinaldo Célio Barioni. Apelado: Vantuil Souza Azevedo. Advogado: Moacir Mario Kretschmar. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

944º Processo 0918606-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00099491520098160001 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Rui Fernando dos Santos. Advogado: Lucia Helena Fernandes Stall. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

945º Processo 0918668-5 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00067403920118160075 Embargos de Terceiro. Apelante: Djalma Pereira, Leila Maria Fernandes Lima Pereira. Advogado: Fabiana Andréa Fernandes Lima Pereira, Alessandro Frederico de Paula. Apelado: Condomínio Residencial Antares, Flavio Landi, Nadya Maria Pereira. Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozzi. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

946º Processo 0919095-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044123720128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Juarez da Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

947º Processo 0919546-8 Ação Rescisória (Cam)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000537 Prestação de Contas. Autor: Dayene Virgolino Ramos. Advogado: Marcelo de Lima Contini, Fabiana Diniz. Réu: Condomínio Edifício West Center Comercial. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

948º Processo 0919967-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002086820128160025 Declaratória. Agravante: Volk do Brasil Ltda. Advogado: Weverton Macedo Pini, Alaor Aparecido Pini Filho. Agravado: Brasil Luvas Indústria e Comércio Ltda, Conquista Luvas Indústria e Comércio Ltda. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

949º Processo 0920116-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00055087820128160035 Ordinária. Agravante: S Krauze Representações Comerciais Ltda. Advogado: Lincoln Jefferson Ribeiro. Agravado: 14 Brasil Telecom Celular Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

950º Processo 0920644-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00021270420118160001 Indenização. Agravante: Editora Gazeta do Povo Sa. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Francisco de M. Laux, Alexandre Lázaro Scolari. Agravado: Celso Rotoli de Macedo. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

951º Processo 0920747-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000564 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: José Dival Rosa, Maria Aparecida Barbosa, Izabel Rafael Ramos. Advogado: Carlos Alves, André Luís Gonçalves Simões da Silva. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Arthur Carlos da Rocha Muller, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

952º Processo 0920903-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000975 Cumprimento de Sentença. Agravante: Silvia Baptista Ferraz. Advogado: Eduardo Chamecki. Agravado: Eloir Ferreira de Andrade. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

953º Processo 0921530-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00566506320118160001 Cobrança. Agravante: Silvana Aparecida da Silva. Advogado: Diego de Andrade. Agravado: Mbm Seguradora Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

954º Processo 0914009-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088611920048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello. Apelado: Sadi Machado (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

955º Processo 0914905-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00570025520108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes. Apelado: Jose Ademir Andrade. Advogado: Luiz Salvador. Distribuição

Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

956º Processo 0915153-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00080164120088160001 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Louise da Costa e Silva Garnica, Luiz Rodrigues Wambier. Rec.Adesivo: Jackson Luiz Boscardin. Advogado: José Antonio Vale, Adriano Carlos Souza Vale. Apelado (1): Jackson Luiz Boscardin. Advogado: José Antonio Vale, Adriano Carlos Souza Vale. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Louise da Costa e Silva Garnica, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

957º Processo 0915547-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066714920058160129 Indenização. Apelante: Nizio dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

958º Processo 0916301-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088852320128160014 Cobrança. Agravante: Ani Gabrieli Davi Lima (Representado(a)), Sidnei de Souza Lima. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

959º Processo 0916679-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00268999420088160014 Cobrança. Apelante: Cláudio Ferragine. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Juliane Feitosa Sanches, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

960º Processo 0917217-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083761920048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Gerson dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

961º Processo 0917714-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00059549420108160021 Obrigação de Fazer. Apelante: Mascor Imóveis Ltda. Advogado: Rafael Vinícius Massignani, Ângela Marina Arsego Leite. Apelado: José Beto da Silva Rosa. Advogado: Antonio Paulo da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

962º Processo 0918826-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00171235120108160030 Declaratória. Apelante: Inside Importação e Exportação de Epças Automotivas Ltda. Advogado: Neandro Lunardi. Apelado: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandra Perez de Siqueira. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

963º Processo 0918894-5 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060532620098160045 Indenização. Apelante: Hudson Roberto Bento. Advogado: Adriano Scolari de Araujo. Apelado: Irmandade da Santa Casa de Arapongas. Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Alexander Campos de Lima. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

964º Processo 0919024-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003434020118160179 Reembolso. Apelante: Joares Afonso Scapin. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

965º Processo 0919071-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088395820048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello. Rec.Adesivo: Alberto Pusch. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello. Apelado (2): Alberto Pusch. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

966º Processo 0919264-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018706320118160167 Execução. Agravante: Josefa Maria da Silva. Advogado: Leandro Luiz Zangari. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Larissa Soares dos Reis. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

967º Processo 0919395-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00357956320118160001 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdencia Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Agravado: Josefa Aparecida da Silva. Advogado: Lucas Ultechak, Fabiano Fontana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

968º Processo 0919518-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018706320118160167 Execução de Multa. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Agravado: Josefa Maria da Silva. Advogado: Dovaní Zangari. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

969º Processo 0919712-2 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035958720108160146 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Alesandra Henning Vaz, Antônio Gonçalves Neto, José Ribeiro de Carvalho (maior de 60 anos), Marcos Paulo Schmidt, Maria Rosilda Hau França Schutt, Osmar Gonçalves do Nascimento, Paulo César Ferreira Ferreira, Plínio Luiz Cordova Pereira, Terezinha de Andrade Vieira (maior de 60 anos), Vera Lúcia Stall. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Apelado: Federal de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

970º Processo 0919977-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067667920058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia. Apelado: Raul Amélio. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

971º Processo 0920307-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00172301720128160001 Cautelar Inominada. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Scial. Advogado: Giovana Michelin Letti, Jorge Francisco Fagundes D'Avila. Agravado: Regina Celli Ceccon. Advogado: Altair Buratto, Alexandre Barbará. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

972º Processo 0920495-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00170359020128160014 Ordinária de Cobrança. Agravante: Jean Timoteo Chrizosttimo. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes. Agravado: Generali do Brasil Companhia de Seguros. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

973º Processo 0920744-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00019090520118160056 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Marcelo Davoli Lopes. Agravado: Vinicius Simonassi Oliveira. Advogado: Thiago Brunetti Rodrigues, Flavio Henrique Sereia. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

974º Processo 0921137-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00444043020108160014 Cobrança. Agravante: Flavio Correia Alves dos Santos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

_____ 11ª Câmara Cível _____

975º Processo 0914497-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00013005820098160002 Alimentos. Apelante: F. A. S. C. . Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Cleide Mara Felix da Silva. Apelado: F. C. N. (Representado(a)). Advogado: Eladio Prados Junior. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

976º Processo 0916595-9 Apelação Cível
Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006581320108160144 Declaratória. Apelante (1): Dione Pereira de Lima. Advogado: Ricardo David Chammas Cassar. Apelante (2): Companhia Luz e Força Santa Cruz S/a. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni, Renata Guerra de Andrade Max, Rafael Michelon. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

977º Processo 0918264-7 Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007070920098160138 Ação Monitória. Apelante: Belagrícola Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda. Advogado: Thaísa Comar. Apelado: Ideir Antonio Francisco. Advogado: Newton Rodrigues. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

978º Processo 0918658-9 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015072020098160079 Exibição de Documentos. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Luiz Carlos Pasqualini. Apelado: Sérgio Antônio Czerwinski. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Arni Deonildo Hall, Raul José Prolo. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

979º Processo 0918846-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00004964519998160001 Renovatoria de Locação. Agravante: Olinda Maria Gusi (maior de 60 anos). Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Hyran Getulio Cesar Patzsch, Marilane Ton Ramos. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

980º Processo 0918864-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00021882620128160130 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Agravante: K. V. C. A. L. (Representado(a)), T. R. C. A. L. (Representado(a)). Advogado: Ivan Pimenta de Souza, Edilson Avelar Silva, Fábio Vilela Euzébio. Agravado: D. R. A. L. . Advogado: Edmar José Chagas, Maria Laurete de Souza Chagas. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
981º Processo 0919663-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00179070820128160014 Alimentos. Agravante: A. C. O. . Advogado: Orlando Ribeiro, Giselda Alves Ribeiro Kanamura. Agravado: D. F. O. , D. F. O., D. F. O.. Advogado: Melissa Lunardelli. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
982º Processo 0920092-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara de Família. Ação Originária: 00011961520128160179 Alimentos. Agravante: J. B. R. . Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior. Agravado: M. C. T. . Advogado: Marcos Alves da Silva, Márcia Borges Alves da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
983º Processo 0920401-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000000769 Execução de Sentença. Agravante: Ilis de Camargo. Advogado: Ivan Aparecido Ruiz, João Carlos Zafalon. Agravado: Ivan Neves Pedrosa. Advogado: Ivan Neves Pedrosa. Interessado: Elza Santos Elias. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
984º Processo 0920548-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00113316920118160002 Divórcio. Agravante: A. P. . Advogado: Frederich Mark Rosa Santos. Agravado: L. Z. P. . Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski, Nelson Couto de Rezende Júnior. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
985º Processo 0920884-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002985620128160161 Dissolução. Agravante: J. A. M. . Advogado: Célio Aparecido Ribeiro. Agravado: N. A. S. M. . Advogado: Gustavo Martini Müller, Ana Cláudia Furquim. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
986º Processo 0808342-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00246742420108160017 Carta Precatória. Agravante: Marcos Roberto Gresgow Martinhão, Nilza de Fátima Spirandelli Martinhão. Advogado: Alecson Pegini, Adriana Regina Barcellos Pegini. Agravado: Fundação Paulista Contra A Hanseníase. Advogado: Luiz Alberto Zeron. Interessado: Ide de Graça Pardini, Julieta dos Santos Pardini, Samuel de Oliveira Lima. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
987º Processo 0915437-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00337294720108160001 Declaratória. Apelante: Jocler Jeferson Procópio. Advogado: Jocler Jeferson Procópio. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Rafael Dias Cortes, Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
988º Processo 0916193-5 Apelação Cível
Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00017978920118160103 Representação. Apelante: L. A. P. . Advogado: Diego Timbirussu Ribas. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
989º Processo 0917286-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050708520098160058 Cautelar Inominada. Apelante: A. M. S. . Advogado: Plínio Lopes da Silva, Wanderson Fontini de Souza. Apelado: J. R. S. . Advogado: Milton Carlos Chicoski. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
990º Processo 0918234-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00019560820118160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Caroline Costa Drommond, Fabiano Campos Zettel, Ana Christina de Vasconcellos Moreira. Apelado: Maria Eliza Torino. Advogado: Dayane Gabriela Medeiros, Suzane de França Ribeiro. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
991º Processo 0918641-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003631220128160077 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: J. A. S. , M. A. S.. Advogado: Carlos Sequeira Martins. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
992º Processo 0918647-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00033291120118160035 Regulamentação de Visitas. Agravante: M. B. F. , Z. B. F.. Advogado: Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres. Agravado: D. F. P. . Advogado: Maria Dirlene dos Santos Brisola. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
993º Processo 0918761-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00348994920098160014 Repetição de Indébito. Apelante: D S R Brasil Epp. Advogado: Charles da Silva Ribeiro, Louise Benfica da Câmara Pinto Diniz. Apelado: Tim Celular S A. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
994º Processo 0919168-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00022737120058160028 Declaratória. Apelante (1): V. T. M. . Advogado: Mumir Bakkar. Rec.Adesivo: O. S. . Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Apelante (2): O. S. . Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Apelado: V. T. M. . Advogado: Mumir Bakkar. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
995º Processo 0919459-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00001381220118160017 Inventário. Agravante: Beatriz Ferrai Jordão (Representado(a)), Carlos Eduardo Ferrari Jordão (Representado(a)), Lucinir de Fátima Ferrari. Advogado: Oswaldo Mesquita Simões. Agravado: Espólio de José Carlos Jordão. Advogado: Dino Costacurta. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
996º Processo 0919479-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00067821620118160002 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: B. D. B. D. . Advogado: Julia Gladis Lacerda Arruda. Agravado: E. M. S. . Advogado: Elizete Corrêa de Souza. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
997º Processo 0919645-6 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00048930220098160130 Renovatoria de Locação. Apelante: Ilsze Maria Esteves Tangerino. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Rec.Adesivo: Omar Hadaya. Advogado: Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Luis Roberto Maçaneiro Santos, Rosa Maria Rigon. Apelado (1): Ilsze Maria Esteves Tangerino. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Apelado (2): Omar Hadaya. Advogado: Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Luis Roberto Maçaneiro Santos, Rosa Maria Rigon. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
998º Processo 0919889-8 Habeas Corpus Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200700000976 Alimentos. Impetrante: Diognes Gonçalves (advogado). Paciente: P. V. G. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
999º Processo 0920243-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012820820118160086 Ação de Despejo. Agravante: Josiane Ester Patzlaff da Silva, Jaqueline Estela da Silva Patzlaff. Advogado: Ulisses Falci Júnior. Agravado: Vanilza Alves. Advogado: Cristine Meire Welter, Eduardo Suplitz. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
1000º Processo 0921018-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045471420108160131 Renovatoria de Locação. Agravante: Clarisse Maria Sartori Piatnicki, Maria Bernardete Sartori, Maria Helena Sartori Eschiletti, Alex Cardia Eschiletti. Advogado: Marcos Reschke, Daglia Santis dos Santos. Agravado: Mont Koya Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Edemar Antônio Zilio Júnior, Adriano Paulo Scherer. Interessado: Glauber Luiz Giacobo. Advogado: Juliano Huck Murbach. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
1001º Processo 0914304-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00065179420068160129 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: B. A. (Representado(a)). Repr Proces: M. P. E. P. . Apelado: J. P. L. . Advogado: Ana Carla Menezes Patriota (Defensor Público), Antonio Julio Machado Lima Filho (Defensor Público). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak
1002º Processo 0915053-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00000015019898160001 Inventário. Apelante: Leoni Hartmann Peixoto. Advogado: Euclides de Lima Júnior. Apelado: Espólio de Elma Hartmann, Gina Luci Schaefer. Advogado: Mozart Pizzatto Andreoli, Marcelo Cordeiro Andreoli. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler
1003º Processo 0916158-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00029902020128160002 Divórcio. Agravante: A. M. C. . Advogado: Célia Inês da Silva, Ana Sílvia Evangelista Gebeluca, Francisco Zeni. Agravado: M. A. C. . Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
1004º Processo 0917226-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00084201520108160004 Repetição de Indébito. Apelante: Melton Administradora de Bens Ltda. Advogado: Jefferson Comeli. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak
1005º Processo 0917589-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00026285220118160002 Alimentos. Apelante: M. V. S. . Advogado: Arivaldir Gaspar. Apelado: W. S. (Representado(a)). Advogado: Suellen Negrelli de Souza Kerscher. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1006º Processo 0917868-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00068658420118160017 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Apelante (1): Moacir Evangelista, Paula Luiza Evangelista, Marcia Heloisa Evangelista, Moacir Evangelista Junior, Maristela Toloni Grugovich Evangelista. Advogado: Angela Maria Sanchez. Apelante (2): Sergio de Melo, Adriana Catani Gama Melo. Advogado: Maurício Brunetta Giacomelli, Evandro Ricardo de Castro, Rubens Mello David. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1007º Processo 0918027-4 Habeas Corpus Cível

Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 00021912620108160170 Alimentos. Impetrante: Claudio Kupski (advogado). Paciente: L. S. . Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1008º Processo 0918090-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028805120118160068 Alvara. Agravante: Espólio de Primo Máximo Ambrosi. Advogado: Marise Isotton Mior, Aurimar José Turra. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1009º Processo 0918540-2 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014420920098160052 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Francisco Rosito, Luciana de Lucas Moreira, Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formaio. Apelado: Anildo Carlos Lohmann (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Luiz dos Passos. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1010º Processo 0918799-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029903320068160001 Declaratória. Apelante: Alberto Aguirre Calabresi, Amilton Magno Hoffmann da Rocha, Carlos Eugenio de M D Amico, Celso Otaviano Rutz, Cicero Soares, Daniel Dallagnol, Desiree do Rocio Vida, Eliane M S dos Santos, Elis Dallavalli Wistuba, Emerson Ademar Gimenes, Helio Yudi Fugou, Joanildes Costa Rodea, Laura Spengler Rosenau, Luciane Maria Gonçalves Franco, Maria Goretti Frare, Maria Moreno Bossoni Moura, Maricy Marques Zubek, Ney Jorge Ribeiro da Silva, Odecir Luz da Rosa, Paulo Jose Rocha, Pedro Paulo Bueno dos Santos, Ricardo Burgo Lins, Rita de Cassia B C Mombelli, Roberto Carlos Bossoni Moura, Sergio Augusto Silva. Advogado: Cleverson José Gusso, Helio Gomes Coelho Junior. Apelado (1): Emerson Norihiko Fukushima. Advogado: Daniel Henning, Fernanda Coelho. Apelado (2): Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Parana. Advogado: Rafael Boff Zarpelon. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1011º Processo 0919718-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00229826720128160001 Cobrança. Agravante: Anoar Vale Ferro. Advogado: Anoar Vale Ferro. Agravado: Elizabeth Costa Pilagalo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1012º Processo 0919736-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029591320068160001 Cautelar Inominada. Apelante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Leonardo da Costa. Apelado: Viviane dos Reis Drapier. Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1013º Processo 0919996-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00092225320118160044 Ação de Despejo. Agravante: Restaurante Luna Gourmet Me. Advogado: Mozart Garcia Oliveira, Philippe Antonio Azedo Monteiro. Agravado: Empreendimentos Imobiliarios e Comerciais Arco Iris Sa. Advogado: Cleber Ricardo Ballan, Andréa Carboni Barato. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1014º Processo 0920013-1 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001987020108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Carlos Roberto Mareze, Nairo Gomes de Brito Filho, José Aldiguieri, Mariana Dias da Silva, Diva Coutinho, Rosinéia Maria Alves, Cleoci da Silva Graciolli, Eliane Schimidt Oliveira Paixão, Dina Campelo Spolador, Maria Augusta dos Anjos Santos (maior de 60 anos), Marta Kusminski. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1015º Processo 0920051-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001936 Ação de Despejo. Agravante: Simone Martins de Souza, Raquel Fernandes Ltda Me. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo, Cristina Malaski Almendanha, Marcos Rodrigo Machado. Agravado: Polloshop Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Silvio Felipe Guidi, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Aureliano Pernetta Caron. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1016º Processo 0920267-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00175799620088160021 Execução. Apelante: E. T. T. (Representado(a) por sua mãe), E. T. T. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Adelfia Terezinha Berté. Apelado: J. T. . Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1017º Processo 0921065-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00475594620118160001 Ação de Despejo. Agravante: Carlos Camilo Toledo Amorim. Advogado: Juliana Paula de Souza. Agravado: Gregolin e Gregolin Ltda - Me. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1018º Processo 0921228-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00247471020118160001 Ação Monitória. Agravante: Geral Comércio de Móveis Acessórios e Presentes Me. Advogado: Jiomar José Turin, Jiomar José Turin Filho, César Augusto Turin. Agravado: J Ribeiro Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1019º Processo 0921262-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00000720819968160001 Prestação de Contas. Agravante: Abelardo Luiz Lupion Mello. Advogado: Michel Saliba Oliveira, Rodrigo Maistrovicz Lichtenfels, Franco Rangel de Abreu e Silva. Agravado: Hermínia Lupion Mello. Advogado: Hermínia Lupion Mello. Interessado: João Roberto Lupion Mello. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1020º Processo 0916689-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022922020128160097 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Claudenir Vicentin Inácio. Advogado: Melvis Muchiuti. Agravado: Madeiros Car Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Rui Barbosa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1021º Processo 0917203-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018499620088160004 Cobrança. Apelante: Sociedade Rádio Emissora Paranaense Sa, Televisão Cultura de Maringá Ltda e Sua Mulher, Tv Cataratas Ltda, Tv Esplanada do Paraná Ltda, Rádio e Televisão Imagem Ltda, Tv Oeste do Paraná Ltda. Advogado: Marcelo de Bortolo, Carlos Frederico Reina Coutinho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rosângela do Socorro Alves. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1022º Processo 0917748-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00112080820108160002 Alimentos. Apelante: M. F. S. . Advogado: Elaine Beatriz Ferreira de Souza Oshima. Apelado: G. C. M. S. . Advogado: Nivaldo Moran. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1023º Processo 0917783-3 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00150133720108160044 Alimentos. Apelante: S. S. R. . Advogado: Jeferson Antônio Baqueti. Apelado: Y. M. P. R. . Advogado: João Batista Cardoso, Rosilaine Vargas. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1024º Processo 0918238-7 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035137520108160075 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Apelado: Maria Telma Borges Antunes, Diva Prado Nogueira, Leonel Cardoso, Alvair Pedro Rainieri, Cardoso & Gaspar Ltda, Fernando Simão Cardoso, Ciro Daniel Marcolini, Antonio Lopes Antunes, Elias Fernandes, Daniel Farinha, Guilhermina Martins Cardoso Gaspar, Soll Comercial de Enfeites Ltda. Advogado: Marcelo Farinha. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1025º Processo 0918252-7 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037454720108160153 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Valmir de Souza Silva. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Sivonei Mauro Hass. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1026º Processo 0918637-0 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015289320098160079 Exibição de Documentos. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Luiz Carlos Pasqualini, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Apelado: Regine Almeida Fortes. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Arni Deonildo Hall, Raul José Prolo. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1027º Processo 0918871-2 Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00064885720118160165 Declaratória. Apelante: J. R. . Advogado: Andre Luiz

Batezati. Apelado: J. G. O. (Representado(a) por sua mãe). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1028º Processo 0919216-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00153037420128160014 Revisional de Alimentos. Agravante: L. G. S. . Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra. Agravado: R. C. G. G. S. , N. C. G. G. S.. Advogado: Reginaldo Monticelli. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1029º Processo 0919397-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046903720118160173 Declaratória. Apelante: Benicio Inácio de Lira (maior de 60 anos), Maria Aparecida Dourado Toneli, Ana Paula Laureano, Sumio Tatsugawa (maior de 60 anos), Raimundo Figueiredo (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Leonardo Cosme Formaio, Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Francisco Rosito. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1030º Processo 0919461-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005433220128160108 Modificação de Guarda. Agravante: D. C. . Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Valéria Silva Galdino, Ingo Hofmann Junior. Agravado: L. R. S. . Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1031º Processo 0919753-3 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200900001080 Justificação Judicial. Impetrante: Cataratas do Iguaçu Produtos Orgânicos Ltda.. Advogado: José Fernando Marucci, Márcia Liane Scopel, Nilberto Rafael Vanzo. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá - Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos. Interessado: Patrícia da Silva Dias. Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Cassiano José de Oliveira Silva. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1032º Processo 0920212-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00055096320128160035 Obrigação de Fazer. Agravante: S. Krause Representações Comerciais Ltda, S. Krause Comércio de Ferreo e Aço Ltda, S. Krause Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda. Advogado: Lincoln Jefferson Ribeiro. Agravado: Oi - Brasil Telecom S/a, Gvt - Global Village Telecom. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1033º Processo 0920373-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016718820128160043 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Fernando Jerônimo Baptistete Matarazzo. Advogado: Rafael Cezar Ramos, Humberto Felix Silva. Agravado: Miniterras Agropastoril Ltda, Município de Antonina. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1034º Processo 0920575-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 200900000500 Divórcio. Agravante: L. F. K. . Advogado: Osmar Cardoso Rolim, Luis Fernando Kemp, Caroline Divensi Rolim. Agravado: A. A. M. S. . Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1035º Processo 0920630-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00173527420118160030 Revisional de Alimentos. Apelante: J. L. F. S. . Advogado: Jean Carlos Confortin, Rafael Cristiano Brugnerotto. Apelado: M. H. C. S. (Representado(a)). Advogado: Vagner de Oliveira. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1036º Processo 0920868-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00343478420098160014 Cobrança. Agravante: Sônia Leda Luppi. Advogado: Rachel Boechat Luppi Ruiz. Agravado: Juliano de Souza Campos. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1037º Processo 0921325-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201200000103 Usucapião Extraordinário. Agravante: Espólio de Donivaldo Zanardo, Anésia Navarro Zanardo, Donivaldo Zanardo Móveis Ltda. Advogado: Maykon Cristiano Jorge. Agravado: Donizeth Zanardo. Advogado: Marcelo Dominicali Rigoti, Jalves Gomes de Souza Júnior. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1038º Processo 0916492-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000638 Ordinária. Agravante: Almir Machado de Oliveira. Advogado: Almir Machado de Oliveira. Agravado: Irineu Antonio Bidinoto. Advogado: Marcelo Kalil, Ana Paula Maciel Costa. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1039º Processo 0916806-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00195796420118160021 Reintegração de Posse. Apelante: Cláudio Aparecido da Silva. Advogado: Daniel Martins. Apelado: Antônio Marcos do Nascimento. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1040º Processo 0917257-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000863 Cobrança. Agravante: Magdalena Josephina Ranna Sovierzoski. Advogado: Fernando Rumiato, Rafael Ricci Fernandes. Agravado: Julio Cesar Nalim Salinet. Advogado: Clarissa Lichiardi Salinet, Francisco Cesar Salinet. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1041º Processo 0917390-8 Apelação Cível
Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003604520118160157 Arbitramento de Honorários. Apelante: Jacqueline Dombrovski. Advogado: Peter Amaro de Sousa. Apelado: Márcia Regina Perrelli. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Interessado: Reginaldo Francisco Neves Dudziaki. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1042º Processo 0918611-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 00065830920108160170 Alimentos. Apelante: I. A. S. . Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Apelado: W. R. S. (Representado(a)). Advogado: Roseli Luzetti. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1043º Processo 0918778-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00019031020128160170 Conversão de Separação em Divorcio. Agravante: F. A. T. . Advogado: Islan Pinto Rodrigues, Inês Maria Unser Kanashiro. Agravado: S. C. S. . Advogado: Anna Paula Carrari Ramos. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1044º Processo 0918823-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00066702420058160013 Embargos de Terceiro. Apelante: Companhia Providência Indústria e Comércio. Advogado: Italo Tanaka Junior, Clarice Zendron Dias, Fabio Gomes Losso. Apelado: Maria Ines Ramos Pereira. Advogado: José Rodrigues Vieira. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1045º Processo 0918886-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00350563620118160019 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Fernanda Marques Ferreira. Agravado: Veroni Silva dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1046º Processo 0919010-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00126979320108160030 Alimentos. Apelante: A. A. L. K. . Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Cleverton Lordani. Apelado: B. O. K. (Representado(a)). Advogado: Carlos Alberto Cavalcante Moreira. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1047º Processo 0919058-3 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015323320098160079 Exibição de Documentos. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Apelado: Ivone Maria Paulino de Paula. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1048º Processo 0919143-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00126015820128160014 Divórcio. Agravante: J. S. . Advogado: Rodrigo Baldo Rodrigues, Rita de Cassia Ferreira Leite. Agravado: B. O. N. S. . Advogado: Edgar Arantes Vieira, Luiz Carlos Bortoletto. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1049º Processo 0919162-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00028753320118160002 Alimentos. Agravante: R. C. G. . Advogado: Juliana Góes Militão da Silva. Agravado: M. A. S. G. . Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1050º Processo 0919174-2 Apelação Cível
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007730620088160176 Adoção. Apelante: E. M. B. P. , N. P.. Advogado: Dirce Maria Martins. Apelado: J. A. C. N. , I. S. M.. Advogado: Felipe Ducci Carneiro. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1051º Processo 0919308-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00095181920128160019 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Faculdades Integradas Cescage. Advogado: marcos j. felicio. Agravado: Carvajal Informação Ltda. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1052º Processo 0920920-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00038372920128160129 Revisional de Alimentos. Agravante: K. B. C. . Advogado: João Claudio Franzo Weinand, Pedro Henrique Ribas, Leonardo Silva Machado. Agravado: G. T. C. (Representado(a)), A. C. T. C. (Representado(a)). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

_____ 12ª Câmara Cível _____

1053º Processo 0914042-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00352346820098160014 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: D. J. O. (Representado(a)), T. F. O. (Representado(a)). Advogado: Maria Terezinha Navarro, Simone Regina dos Santos. Apelado: E. J. C. G. V. . Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza

Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1054º Processo 0915639-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00019322920058160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Fezer S A Industrias Mecanicas. Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1055º Processo 0916428-3 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003786720078160105 Embargos de Terceiro. Apelante: Valter Dias dos Reis, Lucélia Zafaneli Dias dos Reis. Advogado: Régis Alan Bauli. Apelado: Juraci da Silva Niza. Advogado: Samuel Barbosa Pereira. Interessado: Elaine Floriano Schiavo. Advogado: Samuel Barbosa Pereira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1056º Processo 0916437-2 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003795220078160105 Embargos de Terceiro. Apelante: Valter Dias dos Reis, Lucélia Zafaneli Dias dos Reis. Advogado: Régis Alan Bauli. Apelado: Elaine Floriano Schiavo. Advogado: Ednupy Barbosa. Interessado: Juraci da Silva Niza. Advogado: Samuel Barbosa Pereira. Distribuição por Dependência em 21/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1057º Processo 0917029-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200900001346 Alimentos. Agravante: L. A. S. . Advogado: Luiz Antonio de Araújo Kos, Eliane Andréa Chalata. Agravado: N. M. S. (Representado(a)), L. A. S. J. (Representado(a)), J. M.. Advogado: Edvaldo Capassi. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1058º Processo 0918594-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00112969220108160019 Repetição de Indébito. Apelante: João Sidney de Almeida. Advogado: Danilo Porthos Schrutt, Fernando Estevão Deneka, Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco, Valdir Iensen. Apelado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Daniele Karine Costa, Silvio Rubens Meira Prado, Walter Guandalini Júnior, Marco Antônio de Luna. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1059º Processo 0918880-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00158382820078160030 Obrigação de Fazer. Apelante: Cooperativa Agroindustrial Lar. Advogado: Antonio Henrique Marsaro Júnior. Rec.Adesivo: Raide Armando Assaf. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida. Apelado (1): Raide Armando Assaf. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida. Apelado (2): Cooperativa Agroindustrial Lar. Advogado: Antonio Henrique Marsaro Júnior. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1060º Processo 0918993-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00244385220088160014 Cautelar. Apelante: Samar Monteiro Kauss, Tânia Mara Okano Maeoka, Paulo César Andrade Leite, Elza Tsuguiko Nakamura, Ilza Ceolim, Herson Rodrigues Figueiredo Junior, Mauricio Finardi, Ramzi Abdallah El Hosni Junior, Domenico Bonomo, Manoel Pereira Zanata, José Carlos Ribas, Antonio Nechar Junior, Ronaldo Gomes Neves. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Apelado: Autarquia Municipal de Saúde - Ams. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Interessado: Miguel João Cocicov, Eneida Leme Tafarelli Cocicov. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1061º Processo 0919119-1 Apelação Cível

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009189420108160078 Embargos a Execução. Apelante: E. P. . Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: A. M. G. G. S. . Advogado: Adriane Maria Gomes Guerreiro. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1062º Processo 0919316-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000691 Ação de Despejo. Agravante: Espólio de Félix Agüero (Representado(a)), Angêla Maria Palmeira Agüero. Advogado: Ricardo Hildebrand Seyboth, Paulo Sérgio Nied, Guilherme Broto Follador. Agravado: Sociedade de Ensino I I I Milenio Ltda. Advogado: Sergio Renato Costa Filho, Jader Alberto Pazinato. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1063º Processo 0919769-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00040000220128160002 Alimentos. Agravante: B. A. A. R. (Representado(a) por sua mãe), E. A. R. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Marcelo José Ciscato, Ana Letícia Loch Gusman e Seu Marido. Agravado: M. A. R. . Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1064º Processo 0919819-6 Apelação Cível

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009339420078160134 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: M. A. M. D. , M. B. F. M., M. I. F. M., J. A. F. M., J. A. F. M., J. F. F. M., L. P. C.. Advogado: Wanderley Musial Júnior. Apelado: A. A. C. . Advogado: Dayana Talyta Cazella. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1065º Processo 0920056-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00129361420118160014 Cobrança de Honorários. Agravante: Condominio Residencial Lago D'ouro. Advogado: Cecílio Maioli Filho, Elezer da Silva Nantes, Maria Terezinha de Souza Nantes Filha. Agravado: Assunção Mitico Shimamoto Nabeshima. Advogado: Claudemir Molina. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1066º Processo 0920481-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00053797820128160001 Ordinária. Agravante: Distribuidora de Produtos Prado Ltda, Prado Nutrição Industrial Ltda. Advogado: Idevan Cesar Rauen Lopes, Fabiana de Oliveira Cunha Sech, George Ricardo Mazuchowski, Lucas Sebastião Proença. Agravado: Laboratorio Prado Sa. Advogado: Maria Inez Araújo de Abreu, Juliana Kawai Kametani, Ana Paula Andrade Lopes, Marcio Merkl, Cassiano Ricardo Golos Teixeira. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1067º Processo 0921139-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00582623620118160001 Ação de Despejo. Agravante: Nivaldo Aparecido Aldigueri. Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin, Almir Aires Tovar Filho. Agravado: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomoes de Bens No Estado do Paraná Sindicam. Advogado: Alziro da Motta Santos Filho, Helder Eduardo Vicentini. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1068º Processo 0915721-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00040068020108160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Diacel Gd Indústria Comércio e Importação Ltda. Advogado: Fábio Bisker. Apelado: Aliança Navegação e Logística Ltda. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Helton Diego Ferreira, Tatiana Villardo Calderón. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

1069º Processo 0916697-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00101080720098160017 Resolução de Contrato. Apelante: Fernando Fernandes de Farias. Advogado: Márcio Pereira de Andrade. Apelado: Ricardo Valeriano. Advogado: Jaqueline da Silva Paulichi. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

1070º Processo 0916953-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00131266020108160030 Repetição de Indébito. Apelante (1): Camilo Perpétuo Rorato, Marcos D'ippolito, Churracaria Bufalo Branco Ltda, Heinz Machota, Flor Palace Hotal Ltda, Kaiser Park Hotel, Cleuza Gomes de Moraes. Advogado: Luís Oguedes Zamarian. Apelante (2): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

1071º Processo 0917172-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00362785420118160014 Divórcio. Agravante: V. L. G. N. . Advogado: Cristiane Bergamin, Marcos de Queiroz Ramalho, Poliana Vanso Palma. Agravado: D. J. N. . Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1072º Processo 0917189-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038312620108160021 Cobrança. Apelante: M Lemos Representações Comerciais Ltda. Advogado: Rodrigo Corona Menegassi. Apelado: Franke Sistime de Cozinhas do Brasil Ltda. Advogado: Bárbara Fracaro Lombardi, João Joaquim Martinelli. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

1073º Processo 0917420-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000333 Execução de Sentença. Agravante: Margarete Ines Biazus Leal. Advogado: Margarete Inês Biazus Leal. Agravado: Lindolfo Dobrantz. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1074º Processo 0917566-2 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016164320108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Izaura Izabel do Carmo. Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinato. Apelado: Copel Distribuição S/a.. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Luiz Carlos Proença, Daniele Karine Costa, Michele Barth Rocha. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1075º Processo 0918646-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00545126020108160001 Declaratória. Apelante (1): Floravita Comércio de Produtos Naturais e Manufaturados Ltda. Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, Marcelo Hirt dos Santos, Sandra Regina Rodrigues. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1076º Processo 0918648-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00030961620118160002 Divórcio. Apelante: T. S. G. . Advogado: Enilson Luiz Wille. Apelado: D. F. G. . Advogado: Kiellen Santos Zimmermann da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
1077º Processo 0918720-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00051647020108160002 Alimentos. Agravante: A. C. F. . Advogado: Walter Spena de Macedo, Viviane Vaz Kanayama. Agravado: G. G. A. F. . Advogado: Simone Maria Malucelli Pinto Schellenberg. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1078º Processo 0918809-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00160655220068160030 Declaratória. Apelante: Espólio de Waldi Werner. Advogado: Julmara Luiza Hubner. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Nayane Guastala. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
1079º Processo 0918960-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00078275520118160002 Exoneração de Alimentos. Agravante: J. P. M. T. . Advogado: Rosane Michels Teixeira Brandão, Marcelo Victor Michels Teixeira Brandão. Agravado: F. T. . Advogado: Eliziane Cristina Maluf. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1080º Processo 0919314-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004619020128160143 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: J. L. , Z. G. L.. Advogado: Fabricio Thome. Agravado: A. B. B. . Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1081º Processo 0919644-9 Apelação Cível
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006698220088160121 Embargos de Terceiro. Apelante: Luiz Carlos Martins de Oliveira. Advogado: Gisela Alves dos Santos Trovo. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste - Sicredi Nova Londrina. Advogado: Fábio Luis Franco, Antonio Darienso Martins. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
1082º Processo 0919662-7 Apelação Cível
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003421120068160121 Embargos de Terceiro. Apelante: Luiz Carlos Martins de Oliveira. Advogado: Gisela Alves dos Santos Trovo. Apelado: Alberto da Silva Benvenutti. Advogado: Antonio Darienso Martins. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
1083º Processo 0919667-2 Apelação Cível
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003412620068160121 Embargos de Terceiro. Apelante: Luiz Carlos Martins de Oliveira. Advogado: Gisela Alves dos Santos Trovo. Apelado: Edenilson Pomaro Ortiz. Advogado: Antonio Darienso Martins. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
1084º Processo 0919991-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00005596520028160001 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Plemi Administração e Participações Ltda, Plemi Estacionamento S-c Ltda. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelante (2): Metalúrgica Jr Gesuato Ltda, José Ricardo Gesuato, Cássia Moro Gesuato. Advogado: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
1085º Processo 0920154-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000031 Execução Fiscal. Agravante: R. F. P. . Advogado: João Carlos Lozeski Filho. Agravado: F. N. U. . Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1086º Processo 0921032-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00130228720128160001 Embargos a Execução. Agravante: Adalberto David Dutra. Advogado: Valéria Finatti Tommasi Mantovani. Agravado: Jardim das Américas Administração Patrimonial Ltda. Advogado: Karina de Oliveira Fabris dos Santos. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1087º Processo 0917072-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041251720118160030 Repetição de Indébito. Apelante (1): Mario Espedito Ostrovski (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Henrique Rocha, Ana Marcia Soares Martins. Apelante (2): Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Ivo Kraeski, Guilherme Di Luca. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
1088º Processo 0917460-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017217120118160004 Exibição de Documentos. Apelante: Ivonete Pereira. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Denise Scoparo Penitente, Renata Maracini Franco. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
1089º Processo 0917846-5 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029028220108160153 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Mauro Bermudes (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Sivonei Mauro Hass, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Paulo Batista Ferreira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
1090º Processo 0918082-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048589820118160024 Divórcio. Agravante: T. O. K. . Advogado: Normano Mateus Marcondes Kreniski. Agravado: J. M. K. . Advogado: Roberto de Paula. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo
1091º Processo 0918660-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00021874120128160130 Revisional de Alimentos. Agravante: K. V. C. A. L. (Representado(a)). Advogado: Ivan Pimenta de Souza, Edilson Avelar Silva, Fábio Vilela Euzébio. Agravado: D. R. A. L. . Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo
1092º Processo 0918891-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00161456420108160001 Reparação de Danos. Apelante: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Alessandra Perez de Siqueira. Apelado: Alyne Clarete Andrade Derosso. Advogado: Alyne Clarete Andrade Derosso, Marcelo Pereira da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
1093º Processo 0918913-5 Apelação Cível
Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008684320108160151 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Apelado: Celso Aparecido da Silva, Ivoni Moreira Maleski, Maria de Lurdes Celestino (maior de 60 anos), Mário Aparecido Salvador, Maria de Fátima Cardoso Rojas, Walter Adolfo Vandresen, Celso José Tomiello, Iliete Misturini Rodrigues, Giovana Márcia Vieira dos Santos. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
1094º Processo 0918922-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00070726520108160002 Prestação de Contas. Apelante: P. W. . Advogado: Marcelo Paes de Oliveira, Lays Novaes Schuchovski, Samuel Ieger Suss. Rec.Adesivo: J. Y. L. . Advogado: Valdir Lemos de Carvalho, Tatiane Emanuelle dos Reis da Rocha. Apelado (1): J. Y. L. . Advogado: Valdir Lemos de Carvalho, Tatiane Emanuelle dos Reis da Rocha. Apelado (2): P. W. . Advogado: Marcelo Paes de Oliveira, Lays Novaes Schuchovski, Samuel Ieger Suss. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
1095º Processo 0919197-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022737320078160037 Declaratória. Apelante: Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda. Advogado: Edna Aparecida da Rocha Teshima. Apelado: Basalto Construção e Pavimentação Ltda. Advogado: Paulo Andre Alves de Rezende. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
1096º Processo 0920054-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 201200001098 Ação de Despejo. Agravante: Donizete Carvalho da Silva. Advogado: Rozi-mari Apoloni Cionek, Rosangela Giordano. Agravado: Antonio Moreno Fernandes. Advogado: Wanderson Moreira Eliziário. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo
1097º Processo 0920122-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00158132920128160001 Cobrança. Agravante: Roseneyde Liviniec Pereira. Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos. Agravado: Venicio Lima Pereira. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo
1098º Processo 0920428-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000909 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Parana. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: Audrei Weirich Wolfart, Sigridi Weirich Wolfart. Advogado: Fabiana Carolina Galeazzi. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo
1099º Processo 0920831-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00160418120118160019 Exoneração de Alimentos. Agravante: J. L. L. J. , J. F. S..

Advogado: Igor Pereira Barabach. Agravado: J. L. L. . Advogado: Luciane Portela. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1100º Processo 0921104-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00215395220108160001 Ação de Despejo. Agravante: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto, Julio Jacob Junior. Agravado: Gênesis Participações Societárias Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1101º Processo 0921126-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00036995820128160001 Declaratória. Agravante: Jéssica Alves Vilarinho. Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Nathascha Raphaela Pomagerski. Agravado: Tim Celular Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1102º Processo 0921771-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00207317620128160001 Inventário. Agravante: carlos mauro cerci. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi, Willians Eidy Yoshizumi. Agravado: Espólio de Alcindo Cerci. Distribuição por Prevenção em 25/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1103º Processo 0914217-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00013437120048160001 Ação Monitória. Apelante: Raphael F Greca & Filhos Ltda. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto. Apelado: Rudipel - Rudnick Petróleo Ltda. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, João Paulo Capelotti, Marcelo Piazzetta Antunes. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1104º Processo 0914339-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000230 Inventário. Agravante: Sueli Aparecida Zgoda. Advogado: Marilia Azambuja de Paula Piovesan, Edemar Antônio Zilio Júnior. Agravado: Espólio de Alfredo Zgoda. Interessado: Neide Zgoda. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

1105º Processo 0917724-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072175920118160173 Prestação de Contas. Apelante: Ceci Messias Engels. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1106º Processo 0917879-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102133220098160001 Embargos a Execução. Apelante: Dalmo Antonio Sagaz de Camargo, Luane Tsuchiya de Camargo. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva. Apelado: Antonio Borges dos Reis. Advogado: Carlos André Bittencourt de Oliveira. Interessado: Aruthiun Kasabian, Selma Regina Fernandes Kasabian. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1107º Processo 0918590-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00163902720068160030 Ação Monitória. Apelante: Helenice Maria Beller Ferri, Carlos Alberto Ferri, Beller & Ferri Ltda. Advogado: Rosemery Brenner Dessotti. Apelado: F R T Operadora de Turismo. Advogado: Sadi Meine, Nedi Valdi Damiati, Matheus Capoani Meine. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1108º Processo 0918965-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00119361520118160002 Alimentos. Agravante: A. F. . Advogado: Marcos Antonio Zaitter, Thais Portugal. Agravado: M. E. P. F. (Representado(a)). Advogado: Karina Lucia Woitowicz Zanellato. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

1109º Processo 0919294-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00042414420108160002 Divórcio. Agravante: A. F. . Advogado: Daniel Antonio Costa Santos, Célia Cândida Marcondes Smith. Agravado: M. B. S. F. . Advogado: Ito Taras, Lara Soares de Oliveira Morais. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

1110º Processo 0919361-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00015832620128160148 Divórcio. Agravante: M. R. S. . Advogado: Cássio Nagasawa Tanaka, Karla Saory Moriya Nidahara. Agravado: V. I. S. S. . Advogado: José Henrique de Oliveira Bortolassi, Ebert Diego Niles Zamboni. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

1111º Processo 0919815-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090591720128160019 Execução Provisória. Agravante: Luiza Okida. Advogado: Carlos Roberto Tavarnaro, Roberto Ribas Tavarnaro, Ninon Rocha Correia, Aline Fernanda Maia. Agravado: Remco Kinkelaar. Advogado: Moacir Senger. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

1112º Processo 0919891-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00085683520098160174 Exoneração de Alimentos. Apelante: A. M. C. , G. C. S., T. C. S.. Advogado: Walkyria Sckudlarek Côas, Jefferson Douglas Bertolotte. Apelado: C. A. S. . Advogado: Francisco Antunes Ferreira. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1113º Processo 0919942-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00000964220108160002 Alimentos. Agravante: P. R. C. . Advogado: Henrique Kurscheidt, Michel Guerios Netto, Márcio Eduardo Moro. Agravado: M. L. R. C. . Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória, Julio Cesar Brotto. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

1114º Processo 0921546-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00315547020128160014 Obrigação de não Fazer. Agravante: Lda - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Vicente Greco Filho. Agravado: Ilson Romanelli. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

1115º Processo 0921583-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00019769820128160002 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: T. A. N. S. . Advogado: Natan Schwartzman. Agravado: J. A. S. . Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

1116º Processo 0915067-6 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018640920108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Jair Galdino Leite, Hélio Pereira, Jorge Joaquim Mendes, Nelson de Souza, Olívia Maria da Silva Kutz, Hilário Ramos de Oliveira, Sebastião Martins Lopes, Antonio Rodrigues Ferreira Vechia. Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinato. Apelado: Copel Distribuição S/ a.. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Luiz Carlos Proença, Daniele Karine Costa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1117º Processo 0915508-2 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018789020108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Rosimeire Vechia Ferreira. Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinato. Apelado: Copel - Distribuição S/a. Advogado: Sivonei Mauro Hass. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1118º Processo 0916872-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016651220078160058 Cobrança. Apelante: José Roberto Tescaro, Imobiliária Rosseti Ltda. Advogado: Marins Artiga da Silva. Apelado: João Artur Bronzel, Elisabete Calegari Bronzel. Advogado: Miguel Theodorovicz, Daniela Theodorovicz Ribas. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1119º Processo 0918018-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00102981820098160001 Ordinária. Apelante (1): Valmir Lago. Advogado: Robson Ochial Padilha, Sérgio Henrique Tedeschi, Eliseu Raphael Venturi, Edgar Delfino Júnior. Apelante (2): Boing Esquadrias Ltda. Advogado: Felipe Cordella Ribeiro, Carla Carolina Fritzen Nascimento, Júlio Santiago da Silva Filho, Sandro Lopes Guimarães. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Interessado: Nmm - Administração de Bens e Participações Ltda, Rjd - Incorporações e Administrações de Imóveis Ltda, Talita Construções e Incorporações Ltda. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1120º Processo 0918309-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00471778720108160001 Medida Cautelar. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Silvio Carlos Massarotto. Advogado: André Luiz Pardo. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1121º Processo 0918358-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 200700000127 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: J. C. S. . Advogado: Maria Lúcia Stroparo Beraldo. Agravado: A. B. P. S. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Silmara Aggio Weber. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1122º Processo 0918474-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00287313620108160001 Ordinária. Apelante: Rodrigo Monteiro da Costa. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes. Distribuição

Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1123º Processo 0918728-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00041086520118160002 Alimentos. Agravante: C. C. M. . Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: L. S. S. (Representado(a)). Interessado: L. H. S. . Advogado: Jimena Cristina Gomes Aranda. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1124º Processo 0918875-0 Apelação Cível
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001358620058160140 Separação. Apelante: V. C. . Advogado: Maria Helena Barato. Apelado: M. T. B. C. . Advogado: Edemar Antônio Zilio Júnior. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1125º Processo 0918912-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00334990820118160021 Declaratória. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Rubia Mara Camana, Andrei de Oliveira Rech, Caroline de Queiroz Teles Brandão. Agravado: Moinho Regio Alimentos Sa. Advogado: Roberto Wypych Junior, Amauri Carlos Erzinger, Luiz Augusto Broetto. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1126º Processo 0919936-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00044134920118160002 Divórcio. Agravante: G. E. S. . Advogado: José Corrêa Ferreira, Debora Fabia do Nascimento Tozatto, Cristina de Cássia Denardin. Agravado: S. M. A. . Advogado: Julio Goes Militão da Silva, Juliana Góes Militão da Silva. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1127º Processo 0920520-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00124685520128160001 Revisional de Aluguel. Agravante: Mase Empreendimentos Ltda. Advogado: Adriano Rodrigo Brolim Mazini. Agravado: Sergio Luiz de Souza, Sergio de Souza, Maria Catarina Duarte de Souza. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1128º Processo 0920772-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00116997820118160002 Divórcio. Agravante: M. J. D. . Advogado: Aldila Ariete Kruetzmann Iurk. Agravado: O. F. A. . Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1129º Processo 0920869-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00140758120108160031 Ação de Despejo. Agravante: Cooperativa Agraria Agroindustrial. Advogado: Eduardo Bastos de Barros, Julio Assis Gehlen, Valmir Schreiner Maran. Agravado: Marcio Gartner. Advogado: Jair Gavino Filho, Allan Quartiero. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

_____ 13ª Câmara Cível _____

1130º Processo 0915247-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00087679120098160001 Declaratória. Apelante: Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Adelmo Schuindt Júnior. Apelado: Bitti Informatica Ltda. Advogado: José Misael Brandi. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1131º Processo 0915950-6 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00010522720108160174 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: José Zimichut (maior de 60 anos), Tereza Zimichut (maior de 60 anos), Zeferino Florsz (maior de 60 anos), Espólio Julio Bilek. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk, Luciano Ricardo Hladczuk. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1132º Processo 0916627-6 Apelação Cível
Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001224819998160124 Revisão de Contrato. Apelante: L & I Representações Comerciais Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Rosana Garcia Quiza, Marilise Teixeira. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Geraldo Berger, Maurício Borba. Interessado: Rio São Francisco - Cia Securitizadora de Créditos S/a. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1133º Processo 0916802-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00263618420108160001 Prestação de Contas. Apelante: Adão Alves Bueno. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo. Advogado: Thiago Conte Lofredo Tedeschi, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1134º Processo 0917037-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002311219998160173 Cobrança. Apelante: Fundo de Investimento Em Direitos Cerditórios Não Padronizados Pcg - Brasil Multicarteira. Advogado: Blas Gomm Filho, LUIZA DOS SANTOS REIS, Ana Lucia França. Apelado: Bauru Materiais Para Construção Ltda, Valmir da Luz Oliveira. Advogado: Edson Luiz Dal Bem (Curador Especial). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1135º Processo 0917228-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00040284620078160001 Resolução de Contrato. Apelante: Lori Teresinha Correia (maior de 60 anos). Advogado: Jeferson Alessandro Teixeira Trindade. Apelado: Cetelem Brasil Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Andressa Barros Figueiredo de Paiva. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1136º Processo 0917506-6 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008190920108160084 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado: Iraci Silva Santos. Advogado: José Thiago Macedo, Celso de Moraes Zane. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1137º Processo 0917840-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00237147720108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Jorge Tookuni (maior de 60 anos), Luzia Azako Tookuni (maior de 60 anos), Mario Lúcio de Melo (maior de 60 anos), Aguinaldo Lopes da Silva, Leda Maria de Castro Souza (maior de 60 anos), Nelson Antunes (maior de 60 anos), Alair Dario Correa (maior de 60 anos), Odilon Carneiro da Silva, Orlando Antonio Rodrigues (maior de 60 anos), Ozantino José dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelante (2): Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Amanda de Pontes, Luiz Assi, Alvaro Manoel Furlan. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1138º Processo 0918133-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018830920128160044 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães. Agravado: Rech Bordados Ltda Me, Alzemiro José Rech, Simone Sherlise Saragoza. Advogado: Geison José Simões Santos. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

1139º Processo 0918742-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093614920108160170 Revisional. Agravante: Brasil Digital Telecomunicações Ltda. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Oeste Sicredi Oeste. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

1140º Processo 0918879-8 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00026567320118160049 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas. Apelante (2): Marcos Ruberval Sabec. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1141º Processo 0918970-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00109322120118160170 Exceção de Incompetência. Agravante: Leandro Cesar Kulpa, Debora Rosana Kulpa. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Egídio Fernando Argüello Júnior, Carlos Fernando Peruffo. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Scheila Camargo Coelho Tosin, Joanita Faryniak. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

1142º Processo 0919022-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00158946120118160017 Embargos a Execução. Apelante: Vm Administração de Ativos, Finanças e Serviços Ltda. Advogado: Kelly Cristina de Souza. Apelado: Editora Hoje Maringá Ltda, Francisco Carlos da Silva, Gabriella Chagas Rotta. Advogado: Luis Plínio Teles, Alaércio Cardoso. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1143º Processo 0919282-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001686 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucred Financiamentos Sa. Advogado: Andrea Lopes Germano Pereira, José Carlos Skrzyszowski Junior. Agravado: Rene Faria Filho. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

1144º Processo 0919610-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070564020108160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscatto Orsini, Aline Pereira dos Santos Martins. Apelado: Almir Silva Quichaba. Advogado: Clovis Della Torre. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1145º Processo 0919647-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050258320048160017 Prestação de Contas. Apelante (1): Gêneros Alimentícios União Maringá. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Vivian Nicole Koehler Pierri. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1146º Processo 0920014-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00051639320078160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Apelante (2): Dialog Logística Ltda. Advogado: Maria Anardina Paschoal da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1147º Processo 0920161-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00342015120118160021 Embargos a Execução. Agravante: Valdírio Kussler, Cleusa Salete Zanetti Kussler, Volmir Kussler. Advogado: Isaias Grasel Rosman. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

1148º Processo 0920413-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00229791520088160014 Declaratória. Agravante: Maxcomp Ltda. Epp. Advogado: Roger Perineto. Agravado: Servbat Baterias Serviços Ltda Me. Advogado: MERCIO RABELO. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

1149º Processo 0920425-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00140019720098160019 Cumprimento de Sentença. Agravante: Adir Santos Carneiro de Quadros. Advogado: Sérgio José Villela Baroncini. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Ernesto Antunes de Carvalho. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

1150º Processo 0921233-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00297954220108160014 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Julio Akio Ueda. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

1151º Processo 0921672-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00263011420108160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski, Lindsay Laginestra. Agravado: Almeida e Peters Ltda, Wilson Luiz de Almeida, Rosicler Fátima de Leão Peters de Almeida. Advogado: Oscar Fleischfresser, Carla Fleischfresser, Geraldo Cordeiro Neto. Distribuição por Prevenção em 25/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

1152º Processo 0915202-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00025989320068160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: José Aluízio da Silva. Advogado: Herrmann Emmel Schwartz. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1153º Processo 0915406-3 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004070420108160141 Execução de Título Judicial. Apelante: Nilo Pilon Mazuco. Advogado: Rafael Antonio Seben, Juliana Aparecida Felippi Seben. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1154º Processo 0915534-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00022038120128160069 Ordinária. Agravante: Claudia Eliane Velasco Me. Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1155º Processo 0916642-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00070862320088160001 Ação Civil Pública. Apelante: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos do Brasil Ipdc. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1156º Processo 0917683-8 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028551120108160153 Exibição de Documentos. Apelante (1): Edivaldo Schelsem. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1157º Processo 0918039-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002951920128160059 Embargos a Execução. Agravante: Julio Becker (maior de 60 anos). Advogado: Fabiana Dezanetti Costa, Larissa Mazurok. Agravado: Jamil Alves de Souza. Advogado: Ieda Maria Berger Souza. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1158º Processo 0918088-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00421052220108160001 Embargos a Execução. Apelante: Corpore Consultoria e Participações Ltda, Luciano Pizzatto. Advogado: Sheila Rocha. Apelado: Vicente Donizete Ruiz Linares. Advogado: Homero Figueiredo Lima e Marchese. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1159º Processo 0918334-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00300290320108160021 Prestação de Contas. Apelante (1): A Franzoni e Cia Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Janaina Moscatto Orsini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1160º Processo 0918464-7 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003681320068160055 Ordinária. Apelante: Usina Cambará Sa - Bioenergética. Advogado: Alcides Aparecido Ferraz. Apelado (1): A D & N Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Carlos Henrique de Souza Rodrigues. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: José Glauco Carula. Apelado (3): Sucre Etanol Industria e Comércio de Produtos Quimicos Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1161º Processo 0918693-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00650238320118160001 Tutela Inibitória. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Agravado: Amelia de Fatima Jendik. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Luiz Fernando de Paula, Jorge Luiz Martins. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1162º Processo 0919000-7 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007897620118160071 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini. Apelado: Paulo Setembrino Daneluz. Advogado: Gabriel Cambruzzi. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1163º Processo 0919391-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008426020118160167 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú. Advogado: Alexandra Regina de Souza, Karine Aparecida Pires. Agravado: Vicente Felipack. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira, Flávio Bandeira Sanches. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1164º Processo 0919393-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900002598 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Maria Bertao Gatto. Advogado: Valdir Oliveira, Ines Ribeiro da Silva Souza. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1165º Processo 0919661-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00019825520058160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Apelante (2): Auto Posto San Francisco Ltda, Omar Gomes Filho, Glaucia Zimmermann Gomes. Advogado: Maysa Rocco Stainsack, Otávio Kovalhuk, Carlos Alberto Farracha de Castro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1166º Processo 0920364-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00637110920108160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Churrascaria Boi de Ouro Ltda. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1167º Processo 0920492-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001097 Cobrança. Agravante: Acir Matoso dos Santos, Edy Zytkievitv, Maria Terezinha Kosowski, Jose Aparecido Celestino, Haroldo Nuernberg, Telma Lilian Ferreira, Diléa Barreto Ferreira, Antonio Gonçalves de Oliveira, Viviane Maria de Oliveira Lachowski, Simão Osna, Juliana Caroline dos Santos. Advogado: Allan Amin Propst, Paulo Roberto Gomes. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1168º Processo 0920669-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00361393920108160014 Exibição de Documentos. Agravante: Vera Lucia de Andrade Ribeiro. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Ernesto Antunes de Carvalho. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1169º Processo 0920685-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000051946 Embargos a Execução. Agravante: Segline Segurança e Vigilania Ltda. Advogado: Carlos Roberto Menosso, Ana Paula Antunes Varela. Agravado: Bertulino da Cruz Vieira. Advogado: Valmir Jorge Comerlatto. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1170º Processo 0920891-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00643565820118160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Agravado: Margarida Furich Hecko (maior de 60 anos). Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1171º Processo 0921181-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000000049220 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabrício Zilotti. Agravado: Agenor Chireia, Lucilia Leite Rosa Filgueiras, Motomu Yabumoto, Geni Roth Steffler, Mario Semprebom, Fridoldo Blodow, Benno Heritt. Advogado: Luciano Marcio dos Santos. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1172º Processo 0914209-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00351535120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Paulo Henrique

Bornia Santoro. Apelado: Maria Helena Sartori. Advogado: Bruno Henrique Ferreira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1173º Processo 0917244-1 Apelação Cível
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004985820098160132 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Sabrina Ferrari, Nelson Pilla Filho. Apelado: Neidir de Souza Vieira Me. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1174º Processo 0917369-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00081814020088160017 Prestação de Contas. Apelante (1): Nelson Aparecido. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira, Guilherme Vandresen. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Aline Pereira dos Santos Martins, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1175º Processo 0917455-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00670336120118160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães, Vinicius Secafen Mingati, Renata Paccola Mesquita. Agravado: Wfs Industria e Comercio de Confecções Ltda, Fouad Philippe Nabhan, Willian Nabhan. Advogado: Renata Dequêch, Aulo Augusto Prato. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1176º Processo 0917745-3 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018645620108160049 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Flávio Adolfo Veiga. Apelado: Antônio Luiz Salvador, Pedro Albino Salvador, Rosa de Fátima Lara Salvador. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1177º Processo 0917920-6 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017803320078160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Lindoel Augusto Ferreira. Advogado: Marins Artiga da Silva. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1178º Processo 0918035-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000421 Cobrança. Agravante: Josué Henrique da Silva. Advogado: Iracele Galli de Souza. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Fernando Todeschini. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1179º Processo 0918187-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00066194420088160001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Cleto Antônio Castagnoli, Luiz Fernando Castagnoli, Paulo Roberto Castagnoli, Espólio de Marinha Mathias Castagnoli, Paulo Roberto Castagnoli. Advogado: Paulo Roberto Castagnoli. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1180º Processo 0918283-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00080865820088160001 Declaratória. Apelante: Bernadete Bereza. Advogado: Gelson Barbieri, Bruna Cattani, Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri. Apelado (1): José Vieira Junior. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira. Apelado (2): Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: César Augusto Terra, Tatiana Villas Boas Zanconato. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1181º Processo 0918390-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00070425720118160014 Cobrança. Agravante: Ademir Licce, Espólio de Alicio Sebastiano Barbosa (Representado(a)), Espólio de Antonio Achilese (Representado(a)), Antonio Chilese Filho, José Chilesi, Jaime Quileze, Antonio Carlos Haenish, Antonio Ferreira da Silva, Antonio Vinha, Arlindo Jose Vicentin, Armando Deperon, Benedito Jose Bergonci, Braz Devair Nonis. Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Guilherme Vieira Scripes. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1182º Processo 0918873-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00085833320128160001 Tutela Inibitória. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: João Augusto Carneiro Goes. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Jorge Luiz Martins, Luiz Fernando de Paula. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1183º Processo 0918942-6 Apelação Cível
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001373620118160111 Embargos a Execução. Apelante (1): Marino Balmann, Ana Ester Balmann. Advogado: Elaine Cristina Portelinha Malheiros, Antonio César Ziegemann, Jamil João Ziegemann. Apelante (2): Banco Santander S/a. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1184º Processo 0919138-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055755520128160031 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gustavo Mauro Hessel Lopes. Advogado: Dayana Talyta Cazella, Sergio Luis Hessel Lopes. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: João Roberto Chociai. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1185º Processo 0919256-9 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014172520108160128 Exibição de Documentos. Apelante: Jose Vitor. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Camargo de Souza, Diogo Bertolini, Elói Contini. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1186º Processo 0919378-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00034326220078160001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Rafaella Gussella de Lima, Marcelo Augusto Bertoni. Apelado: Otília Lúcia Cebola Ribeiro, Amauri de Souza Salles, Marco Antônio de Castro Maia, Jaime Luiz Schluga (maior de 60 anos). Advogado: Jaime Luiz Schluga, Elias Roberto Schluga, Celso Ricardo Schluga. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1187º Processo 0919438-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00155607020108160014 Exibição de Documentos. Agravante: Clicéria Maria Sausen. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Paulo Antônio Barca. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1188º Processo 0919937-9 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001835120008160130 Ação Monitória. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Ari de Souza Freire, Patrícia Mello de Souza Freire. Rec.Adesivo: Magril Comercio de Maquinas Agro Industriais Ltda, Francisco Leite da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelado (1): Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Ari de Souza Freire, Patrícia Mello de Souza Freire. Apelado (2): Magril Comercio de Maquinas Agro Industriais Ltda, Francisco Leite da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1189º Processo 0920281-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00198483220128160001 Tutela Inibitória. Agravante: Mara Lucia Nascimento. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Luiz Fernando de Paula. Agravado: Banco Santander (brasil) Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1190º Processo 0920650-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200800002516 Cumprimento de Sentença. Agravante: Geraldina Santos (maior de 60 anos), Helena Smolinski. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1191º Processo 0920970-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000245 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscatto Orsini. Agravado: Engrit Ivone Horbach. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Carine Horbach. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1192º Processo 0916283-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00649440220108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Ludovico Kaminski (maior de 60 anos). Advogado: Rafael de Rezende Giraldi. Apelado: Banco Banestado SA. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1193º Processo 0917101-1 Apelação Cível
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001157819998160149 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Bb Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Noeli de Souza Machado. Apelado: Ancelmo Warmling. Advogado: Gilmar Minozzo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1194º Processo 0917170-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008913220028160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Piergo Industria e Comercio de Aço Ltda, Pierino Gotti, Alessandrina Gotti. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Said Mahmoud Abdul Fattah Junior, José Dias de Souza Júnior. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1195º Processo 0917608-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00349047620108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Bradesco Financiamentos. Advogado: Rafaella Gussella de Lima, Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel. Apelado: Paulo Rubini dos Santos. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1196º Processo 0918177-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100950820098160017 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Otávio Augusto Ferraro. Apelado: Alice Murakami, Josephina Giro de Marins (maior de 60 anos), Oudival Luiz de Marins, Erna Stahl Rosella (maior de 60 anos), Antonio Pio Munaretto, Santa Terezinha Munaretto Marchiori, Clarice Aparecida Munaretto Carreira, Maria Luíza Munaretto Bergamo, Isabel Cristina Munaretto Silva, Dirce Maria da Silva, Guilhermo Murillo da Cruz, Antonieta Dalla Polla Nicolau (maior de 60 anos), Irineu da Silva Nicolau, Leonildi da Silva Nicolau, Milton da Silva Nicolau, Leonor da Silva Nicolau, Masaioki Onishi (maior de 60 anos), Shozo Onishi (maior de 60 anos), Rosa Angela Marconi, Aparecida Pintor Mega (maior de 60 anos), Djanira Domingas Mega Alves, Moacir Mega, Jaime Mega, Abel Mega. Advogado: Antonio Camargo Junior, Claudemir Sérgio Santoro, Patrícia Deodato da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1197º Processo 0918247-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00282983220108160001 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelante (2): Cleiton Moura Rocha. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1198º Processo 0918393-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00186148320108160001 Prestação de Contas. Apelante: Andre Jorge Kazequer. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Janaina Moscatto Orsini, Márcio Rogério Depolli, Aline Pereira dos Santos Martins. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1199º Processo 0918424-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000549 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Luiz Antônio Carolo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1200º Processo 0918429-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00128035920088160019 Ordinária. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Edivaldo Oliveira Nascimento. Advogado: Débora Maceno. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1201º Processo 0919238-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00080780320128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Marlene Basso. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado S/a. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1202º Processo 0919512-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029272120108160113 Carta Precatória. Agravante: Djanira Costacurta Scarati. Advogado: Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Agravado: Agromarte Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Bruno Friedrich Saucedo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1203º Processo 0919669-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00021313920118160131 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Agravado: Alcir Dallastra, Ermenegildo Amelio Ravaneli, Dorvalino Luiz Gasperin, Ari Roberto Gasperin, Adorina Griz Gasperin, Espolio de Amadeu João Gasperin, Tereza Lili Bitdinger, Espolio de Marcio Rogerio Bitdinger, Milton Cezar Delazeri, Maria Slavero Sartor, Joraci Ester Racelli, Giovani Giorgio Bertuol, Giacomo Giosepe Bertuol, Fátima Zorzan Mulhmann. Advogado: Victor Hugo Trennepohl. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1204º Processo 0919780-0 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033597920088160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Ernani Luciano Zavadniak (maior de 60 anos). Advogado: Marins Artiga da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1205º Processo 0919849-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059226719978160014 Declaratória. Apelante: Alexandre Luiz Vieira Swarça Me. Advogado: Edson Alves da Cruz, Thiago Brunetti Rodrigues. Apelado: Kraft Foods Brasil Sa. Advogado: Agenor Domingos Lovato Cogo Júnior, Mario Antonio Francisco Di Pierro. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1206º Processo 0920156-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 201200013503 Cominatória. Agravante: Elias de Gasperi. Advogado: Cássia Rocha Machado, Camila Viale. Agravado: Banco Votorantim Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1207º Processo 0920291-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 201000000396 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Vitor Hugo Rando. Advogado: Thiara Rando Bezerra Siroti. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1208º Processo 0920498-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035088120118160119 Embargos do Devedor. Agravante: Cosan Combustíveis e Lubrificantes Sa. Advogado: Joaquim de Carvalho, Rodrigo Marino Toffoli, Larissa Maria Soares de Carvalho. Agravado: Posto Shangri-lá Ltda, Aparecido Oreste Pires Cardoso, Maria de Lourdes Andrade Cardoso, Demerval Cárdia. Advogado: Edson Elias de Andrade, Messias Queiroz Uchôa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1209º Processo 0920838-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039971920108160131 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Adelar Cagnini Guerro (maior de 60 anos), Anayr Bernardi Conterno, Carlos Dalbosco (maior de 60 anos), Clotilde Schneider Varaschin, Clotilde Zanette, Darci Pedro Parzianello (maior de 60 anos), Gildo Jorge Gambetta, Godiles Bao Oltramari (maior de 60 anos), Heitor Graneto (maior de 60 anos), Ilvo Parzianello (maior de 60 anos), Jair Rodrigues Prates (maior de 60 anos), Maria Castro Tondo (maior de 60 anos), Mereslau Iakmiu (maior de 60 anos), Oradi Francisco Caldato, Pedro Alberton (maior de 60 anos), Plinio Paulo Deluque (maior de 60 anos), Renato Piamolini, Rodi Zanella, Wilma Julieta Colla, Zeli Libera Barbisan (maior de 60 anos). Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabot de Mello. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1210º Processo 0920906-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000220 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jaime Evangelista de Matos. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Luciana Martins Zucoli. Agravado: Terezinha Francielle Scatambulo Alves, Luiz Reginaldo Scatambulo, Adriana Paro Scatambulo. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva, Joice de Cássia Poli. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1211º Processo 0920990-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 000000028004 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agencia de Fomento do Parana Sa. Advogado: Camile Claudia Hebestreit, Paulo Ricardo Vidal Rodrigues Júnior. Agravado: Oedes de Jesus Onesko e Cia Ltda, Altamir Proença dos Santos. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1212º Processo 0914149-9 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005785820108160141 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Roberto Lando. Advogado: Éderson Lanzarini Maran, Enelio Baggio. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1213º Processo 0914379-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064052420038160035 Sustação de Protesto. Apelante: Kjsa Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: Paulo José Gozzo. Apelado: Sconntec Construtora de Obras Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Maria Luíza Rosário de Freitas Pereira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1214º Processo 0915400-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00354036020108160001 Exibição de Documentos. Apelante (1): Vadislau Vicente Fister. Advogado: Luiz Salvador. Apelante (2): Banco Fininvest Sa. Advogado: Cláudia Gramowski, Fabíola Cueto Clementi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1215º Processo 0916459-8 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040201420108160050 Embargos a Execução. Apelante: Serraria Rondon de Agudos Ltda - Me. Advogado: Daniel Rosado Pinezi. Apelado: Priscila Pontes Baraldo - Me. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1216º Processo 0916478-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00542354420108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Zeni Schernoveber. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1217º Processo 0917125-1 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057660420088160173 Ação Monitória. Apelante: Ipagril Ltda. Advogado: Danilo Moura Scriptore, Daniel Jarola Scriptore. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: André Abreu de Souza, Glaucio Josafat Bordun, Luís Oscar Six Botton. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1218º Processo 0917453-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00205354820048160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marcio Jorge Viana Silva. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri, Fabrício Massi Salla. Agravado: Banco Industrial e Comercial Sa. Advogado: Cristina de Lima Assaf, Ronaldo Gomes Neves, Grace Cianci Zak. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1219º Processo 0917658-5 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025897620098160050 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rubiélle Giovana Bandeira Magagnin. Apelado: Luiza Edna Delmonico Marcolino. Advogado: Márcio José Polido, Marcio Alexandre de Castro Polido. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1220º Processo 0917771-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00042285320078160001 Ação Monitória. Apelante: Banco Santander Brasil S A. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: A I R Split Ar Condicionadod Ltda. Advogado: Robson Ivan Stival, Rebeca Soares Trindade. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1221º Processo 0917992-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000626 Cobrança. Agravante: Eku Kobayahi Kaneko (maior de 60 anos), Stela Alves de Oliveira (maior de 60 anos), Maria Eunice Teixeira Gomes (maior de 60 anos), Espólio de Nair Turola Paisca, Alceu Nepomuceno. Advogado: Fernando Stein Barbosa, Walter Francisco Laureano, Reginaldo Caselato. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Mariana Piovezani Moreti. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1222º Processo 0918420-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00297342620108160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Jalmir Aparecido de Oliveira, Lurdes Maria de Oliveira. Advogado: Flavio Warumby Lins. Apelado: Braslote Loteamentos Brasileiros Ltda. Advogado: Santino Sagais. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1223º Processo 0918517-3 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00024822620108160170 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Gustavo Freitas Macedo. Apelado: Abrelino Bresolin (maior de 60 anos), Vanderlei Lupe Merencio, Adalberto Felix Bastos (maior de 60 anos), Anízio Alves da Silva, Avelino Cimadon (maior de 60 anos), Edesio Agostinho Reichert, Ermelinda Rosim (maior de 60 anos), Querino Bernardo Slussarek (maior de 60 anos), Milton Ribeiro de Mello, Arnaldo Brandalise (maior de 60 anos), Adir Locatelli, Victor Rodrigo Ficagna, Ilidio Ferronato (maior de 60 anos), Deolindo Antonio Redim (maior de 60 anos), Espólio de Denise Ruchelle Margarida Muller Ficagna, Reni Silvio Rech. Advogado: Leonardo Della Costa, Alexandro Dalla Costa, Luciano Marcio dos Santos. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1224º Processo 0918631-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00322897920118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Vanusa Pavan Wesling. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Itau Unibanco Sa, Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1225º Processo 0919031-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00367855420118160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Maga - Engenharia e Construção Civil Ltda. Advogado: Claudinei Belafronte. Apelado: Nawteck Comercial e Importadora Me. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1226º Processo 0919202-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000000047672 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Helena de Sá Cardassi. Agravado: Albino Knopik, Alecio Donizete Garbima, Higino Moraes da Silva, Joao Gilberto Baumel, Luiz Bizarria Branco, Maria Ivete dos Santos Duda, Miguel Marcowicz, Pedro Kulka, Pedro Kusma, Pedro Roberto Menegatti. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1227º Processo 0919376-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021470620128160083 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Marcelo Oliva Murara. Agravado: J Geraldi Transportes Me. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1228º Processo 0919448-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00193743220108160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Letícia Brüsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Espolio de Ayrton dos Santos Sa, Marta da Silva de Sa (maior de 60 anos), Roberto da Silva de Sa, Sandra Mara Silva de Sa, Silmara Silva de Sa, Dagoberto Silva de Sa, Dirceu Lamoglia, Edy Maria Botto Lamoglia, Alice Yochie Yabumoto Katayama (maior de 60 anos), Gerinaldo dos Santos Juliao (maior de 60 anos), Margot Mazza do Nascimento (maior de 60 anos), Espolio de Jurandir Segurado Pimentel, Eunice Nancy Bertoli Pimentel (maior de 60 anos), Jurandir Bertoli Pimentel, Joe Bertoli Pimentel, Jones Bertoli Pimentel, Adilson Colatusso, Denise Botto Lamoglia, Luciane Botto Lamoglia, Idinir Florencio dos Reis, Claudio Eidy Katayama, Silvia Farinhaque Maderna Leite. Advogado: Ana Paula Martin Alves da Silva, Paula Renata Nobre Zanusso. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1229º Processo 0919830-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046643920098160131 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado SA, Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Ademar Lanhi. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Edemir Bringhentti. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1230º Processo 0919902-6 Apelação Cível
Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008259820048160060 Embargos a Execução. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelante (2): Lucio Zay, Bruno Gimolong, Lauri Bolignon, Natália Gimolong Zai, Rosalina A dos Santos Zay, Lauro Zay, Tadeu Zai, Joana Zay, Francisco Zay. Advogado: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1231º Processo 0920404-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00075414620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Juliano Vizzoto Alves. Advogado: Conrad Moraes Roesel. Agravado: Banco Itaú S/a. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1232º Processo 0920550-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 198600006775 Ordinária. Agravante: Geraldo Durigan, Roseclaer Fonseca Durigan, Angelina Judith Durigan, Tercidia Durigan, Vanessa Fonseca Durigan, Johnny Fonseca Durigan, James Fonseca Durigan. Advogado: João Batista dos Anjos, Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Rodrigo Castor de Mattos, Analice Castor de Mattos. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1233º Processo 0920559-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00475747320118160014 Declaratória. Agravante: Jeremias Damasceno de Oliveira. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1234º Processo 0920830-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700002812 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Guiomar Vieira Antônio, Maria Aparecida Antônio. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1235º Processo 0920929-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000000140 Declaratória. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse. Agravado: Rosmir Jose Mendes. Advogado: Vinicius Rosa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1236º Processo 0920967-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00036055620128160019 Tutela Inibitória. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Agravado: Eva D'aparecida Martinkoski. Advogado: Jorge Luiz Martins. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1237º Processo 0921063-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000035581 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agostinho Setti Júnior, Rosemary Bentivoglio Santos Setti. Advogado: Vinicius Hiroshi Tsuru. Agravado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Brde. Advogado: Janice Keller, Edegard Augusto Cruzzara Lessnau, Márcia Carusi Dozzi. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1238º Processo 0921575-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000509 Embargos a Execução. Agravante: Augusto Carraro. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Agravado: André Paulo Eidt. Advogado: Juraci Marques Junior, Andréia Fernanda Barbosa de Mello. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

_____ 14ª Câmara Cível _____

1239º Processo 0914802-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00153388620078160021 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luerti Gallina, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Joao Batista Candido Pedro. Advogado: Orival Correa de Siqueira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
1240º Processo 0915657-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00282775620108160001 Ordinária. Apelante: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado: José

Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Giseli Ito Gomes Afonso, Rafaella Gussella de Lima, Rafael Michelon. Apelado: Eliel da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1241º Processo 0916807-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00119422520118160001 Embargos a Execução. Apelante: Mauricio de Castro Cristo. Advogado: Regina Aparecida de Barbara da Silva. Apelado: Condominio Residencial Guaruja. Advogado: Carlos Alberto Costa Machado. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1242º Processo 0916910-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00279528120108160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a.. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Janaina Moscatto Orsini, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Luiz Carlos dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1243º Processo 0917327-5 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015365620108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Maria de Melo Lima. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1244º Processo 0917461-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010871920118160055 Revisão de Contrato. Agravante: Julio César Godoi. Advogado: Vagner Lucio Carioca, Fernanda Andreia Alino, Kelly da Silva Carioca. Agravado: Banco Bradesco Finaciamento Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Daniele R. F. Celino Cansian, Gilberto Pedriali. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1245º Processo 0917518-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00101718020098160001 Cobrança. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Elayne Margareth Schlogel (maior de 60 anos), Rita Salete Magro, Lourdes Ghisleni (maior de 60 anos), Cleusa Calegari, Jersilda Teresinha Poncio (maior de 60 anos), Dair Domingos Poncio (maior de 60 anos), Fridolin Schlogel (maior de 60 anos), Mary Alice Schlogel (maior de 60 anos), Carlos Rohn (maior de 60 anos), Euza Rohn (maior de 60 anos), Angelo Lucatelli (maior de 60 anos), Gisele Maria Roveda, Espólio de Diomar Amyr Stamm, Cliomar Angelotti Stamm (maior de 60 anos), Espólio de Estefano José Pigoso. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber, Ligia Maria Pinto. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1246º Processo 0918801-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00293437120108160001 Indenização. Apelante: Sonia Maria Sampaio Dotti. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Gilian Pacheco. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1247º Processo 0918840-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00801684320118160014 Prestação de Contas. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Agravado: Burim Instalacoes Elétricas Sc Ltda. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Interessado: Luiz Carlos Burim. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1248º Processo 0918937-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00012506720128160021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda. Advogado: Simone Brandão. Agravado: Elizabete Silva de Biasio. Advogado: Sueli Maria Oltramari, Thiago Tetsuo de Moura Nishimura. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1249º Processo 0919018-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00540515420118160001 Exibição de Documentos. Agravante: Sonia Maria Rodrigues. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1250º Processo 0919230-5 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004796720118160072 Declaratória. Apelante: Maria de Lourdes da Silva. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1251º Processo 0919246-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00115684620118160021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Guanabara Sa. Advogado: Elizabeth Nadalim, Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto. Agravado: Lian Kliemann. Advogado: Jandir Schmitt. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1252º Processo 0919657-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00065124420118160017 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: José Casares, Claudia Kazuko Kimura, Fernando Filgueiras Damasceno. Advogado: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1253º Processo 0919671-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000902 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Servimed Comercial Ltda. Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Aline Passos de Azevedo Nunes, Francisco Bromati Neto. Agravado: Farmavip Medicamentos Ltda. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1254º Processo 0919887-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00108815720108160004 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Daniela Peretti D´avila. Apelado: Carlos do Rego Almeida. Advogado: Maysa Rocco Stainsack, Carlos Alberto Farracha de Castro. Interessado: Morar do Brasil Empresa da Construçcao Civil Ltda. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1255º Processo 0920662-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048881120108160173 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Espolio de Sebastião Gabriel, Maria Manganoti Gabriel, Mercedes Gabriel Zagoto, Ademar Gabriel, Vitório Gabriel Neto, José Maria Gabriel, Lúcia Maria Nagao Gabriel. Advogado: Fábio Stecca Cioni, Leandro Depieri. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1256º Processo 0921074-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00195114320128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Leonardo Santos Pergo, Patricia S. Bicalhos Ribeiro. Agravado: Hammer Transportes Rodoviários Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1257º Processo 0921167-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001180 Execução de Sentença. Agravante: Sérgio Antônio Cavet. Advogado: Sergio Antonio Cavet. Agravado: Silvestre Danelhuk. Advogado: Giovani Zilli. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1258º Processo 0921177-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00299438220128160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Alice Maria Barreto Prado Ferreira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Almir R. Ribeiro da Silva. Agravado: Daniel Marrara. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1259º Processo 0909557-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00094785320108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Espólio de Vardeleis Florindo. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Reginaldo Caselato, Allan Amin Propst. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

1260º Processo 0916243-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199800000627 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlos Shigueru Kita. Advogado: Ericson Lemes da Silva, Jefferson Bruno Pereira. Agravado: Exportadora Lucélia de Café Ltda, Lineu de Pinho, Nereu de Pinho. Advogado: Adércio Francisco de Souza, Wander Luizetto Ferezin. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

1261º Processo 0916673-8 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033067020108160077 Exibição de Documentos. Apelante (1): Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Mariana Piovezani Moreti. Apelante (2): Antonio Ribeiro de Moraes. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1262º Processo 0916834-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00256091020098160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Yone Ribeiro. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1263º Processo 0916888-9 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011944520108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Maria Madalena Orcelli da Silva. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú S/a.. Advogado: Simone Daiane Rosa, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1264º Processo 0917038-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00265537520108160014 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado: José Claudionor Guimarães. Advogado: William Cantuária da Silva, Ihgor Jean Rego. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1265º Processo 0917080-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025697720058160001 Anulatória. Apelante: Jussara Maria Orlando. Advogado: Tatiana Villardo Calderón, Ricardo Lucas Calderón. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniele Blanco Gonçalves, Jaqueline Zambon, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1266º Processo 0917597-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00132574020118160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil S A. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Luma Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Waldir Frares, Rogério Leandro Rodrigues. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1267º Processo 0918052-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00102644320098160001 Indenização. Apelante (1): Adriana de Araújo Miranda. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Kamila Karenn Gomes Rodrigues, Nathália Kowalski Fontana. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1268º Processo 0918546-4 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016224120098160079 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Fochesato & Horn Ltda. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1269º Processo 0918852-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078739120108160030 Revisão de Contrato. Apelante: João Gonçalves dos Santos. Advogado: Isadora Minotto Gomes Schwertner. Apelado: Banco Citicard Sa. Advogado: Karin Bonoto Marcos, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Mário Gregório Barz Junior. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1270º Processo 0918953-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00156265020108160014 Exibição de Documentos. Agravante: Edison Americo Sanga. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

1271º Processo 0918985-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00157466420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Jm Assistência Técnica e Comércio de Artigos Relojoalheria Ltda, José Mauro Raciski. Advogado: Ane Gonçalves de Resende, Janayna Ferreira Luzzi Schon, Marcelo Arthur Menegassi Fernandes. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

1272º Processo 0919096-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00076604620088160001 Ação Monitória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: K Stier, Kelly Stier. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1273º Processo 0919563-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00100201720098160001 Embargos a Execução. Apelante: Amarildo de Souza Costa, Anita Kocha dos Santos, Ronaldo de Souza Costa. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado: Alberto Postai (maior de 60 anos). Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1274º Processo 0919704-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000558 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Rosaria Francisca dos Santos. Advogado: Carlos Renato Cunha, Lia Correia Bessa, Rogério Issao Kodani. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

1275º Processo 0920375-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009568420108160150 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Giovani Gionédis, Gustavo Viana Camata, Mirella Parra Fulop. Agravado: Edimar Santin, Ildo Noal, Janete Noal. Advogado: Jaime Luiz Remor, Edeval Bueno. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

1276º Processo 0920420-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00037347620128160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Vicente Portolese (maior de 60 anos). Advogado: Peterson Martin Dantas, Roberto Antonio Endres. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

1277º Processo 0920607-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00175399620128160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Companhia de Habitação de Londrina Cohab Ld. Advogado: Ludmeire Camacho Martins, Juliana Estrope Beleze. Agravado: Espólio de Jorge Kogure, Ivone Soares Kogure, Jorge Kogure Junior. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

1278º Processo 0915829-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00228629520118160021 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Patricia Nabinger de Almeida Sena. Apelado: Durben Darlan Silva Santana. Advogado: Igor Ferlin. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1279º Processo 0917247-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00023064520058160001 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Chehade Kuhnen Kchacham Neto, Lucas Amaral Dassan. Rec.Adesivo: Fábrica de Artefatos Cimento São Pedro Ltda. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Apelado (1): Fábrica de Artefatos Cimento São Pedro Ltda. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Chehade Kuhnen Kchacham Neto, Lucas Amaral Dassan. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1280º Processo 0917261-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00022047120118160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Mariana Piovezani Moreti, Renata Caroline Talevi da Costa, Daniele Lie Watarai, Fabiana Tiemi Hoshino. Apelado: Aparecido Parente & Cia Ltda Epp. Advogado: João Tavares de Lima. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1281º Processo 0917643-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016885520078160058 Prestação de Contas. Apelante (1): S R Martini Acessorios Me. Advogado: Marins Artiga da Silva. Apelante (2): Banco Santander Brasil S A. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1282º Processo 0917958-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00075253420088160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Chiquita Bacana Indústria e Comércio de Bijouterias e Presentes Ltda. Advogado: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1283º Processo 0918171-7 Apelação Cível
Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002329320098160157 Embargos a Execução. Apelante: Equagril - Equipamentos Agrícolas Ltda. Advogado: Fernando Bonissoni. Apelado: Antonio Ozires Lancoski. Advogado: Laercio Benedito Levandoski. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1284º Processo 0918492-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000773 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Lenir Aparecida Gequelim Seguro. Advogado: José Cláudio Siqueira. Agravado: Comercio de Automoveis Santa Cecilia Ltda, Antonio Romildo Zamlorenzi. Advogado: Celso Vedolim Teixeira, Patricia Schimidt, Heloísa Helena Benato. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1285º Processo 0918810-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005812720128160049 Declaratória. Agravante: Banco Bmg S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Edson Ferreira Poi. Advogado: Márcia Rozeli Casatti. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1286º Processo 0918955-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087817520068160035 Ação Monitória. Apelante: Tânia Regina Souza Vieira. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Adriana Szmulik. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Otávio Augusto Ferraro. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1287º Processo 0919178-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017170720078160026 Cobrança. Apelante (1): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA, José Augusto Araújo de Noronha. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Sarah Leal. Apelante (2): Arthur Benedetti Sobrinho (maior de 60 anos), Gertrudes Tiyoko Yamamoto Benedetti (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Cavalcanti de Albuquerque. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1288º Processo 0919193-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009982220118160111 Revisional. Agravante: Naudir João Becher. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1289º Processo 0919211-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00194428820118160019 Revisão de Contrato. Agravante: Hamilton de Lima. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Cifre Sa Grupo Schahin. Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira, Marcelo Augusto Bertoni, Michelle Menegueti Gomes. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1290º Processo 0919276-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054398320118160034 Revisão de Contrato. Agravante: José Enoel Miranda. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1291º Processo 0919470-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00006419620128160017 Embargos a Execução. Agravante: Altair de Mattia, Claudete Zavarizze. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil. Advogado: Manoel Ronaldo Leite Junior. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1292º Processo 0919629-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00299126220128160014 Anulatória. Agravante: Supranip Comércio de Sebo de Bovinos Ltda. Advogado: Fabricio Silva Lima, Wendel Ricardo Neves. Agravado: Ipê Frabrica de Subprodutos de Origem Animal Ltda Epp, Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1293º Processo 0920590-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00066541420128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Isaura Leite de Souza. Advogado: Edmeia Maria Bueno. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1294º Processo 0920755-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028904620118160052 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Márcio Antônio Sasso, Gilberto Fior. Agravado: Ortencio Savanhago. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1295º Processo 0921553-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00110087620128160019 Tutela Inibitória. Agravante: Marcio Taques. Advogado: Jorge Luiz Martins, Angelica Onisko, Lincoln Taylor Ferreira, Luiz Fernando de Paula. Agravado: Banco Santander (Brasil) Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1296º Processo 0915899-8 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087303220098160044 Embargos a Execução. Apelante: Wilson Makoto Yoshida, Cristina Inumaru Yoshida. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Ingredy Gonçalves Tridente de Jesus Borges. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1297º Processo 0917402-3 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053322320108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: K & K Construções Civis Ltda. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1298º Processo 0917552-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00100839120098160017 Reparação de Danos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Apelado: Comércio de Combustivéis Bosque I I Bosque Ltda. Advogado: Alisson Felipe de Oliveira Petry. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1299º Processo 0917576-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00397998020108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Aldemir Vidal dos Santos. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Lilian Batista de Lima. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1300º Processo 0917812-9 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001324619968160044 Execução por Quantia Certa. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Luciana Martins Zucoli. Apelado: Omar Dantas Mustafa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1301º Processo 0917867-4 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008111220108160123 Reparação de Danos. Apelante (1): Banco John Deere S/a. Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Fernanda Nasário. Apelante (2): Denise Maria Cordeiro. Advogado: Alberto Knolseisen. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1302º Processo 0917929-9 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005062420078160126 Ação Monitória. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araúz Filho, Ralph Pereira Macorim. Apelado: Claudir João Moreno, Velsemino Ernesto Moreno, Leonice Maffini Moreno. Advogado: Geraldo Francisco do Nascimento Sobrinho. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1303º Processo 0918119-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00028597820098160025 Embargos a Execução. Apelante: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Creditmix. Advogado: André Lopes Martins, Carlos Eduardo Leme Romeiro. Apelado: Imcopa - Importação Exportação e Indústria de Óleos Sa. Advogado: Juan Carlos Chibinski, Ricardo Hasson Sayeg. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1304º Processo 0918197-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00092908820058160019 Declaratória. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Bruna Malinowski Scharf. Apelado: Ap Winner Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Maurício José Matras. Interessado: Taipa Fomento Comercial Ltda. Advogado: Norberto Ângelo Garbin, Leandro Gornicki Nunes. Interessado: Fundtec - Fundição e Calderaria Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1305º Processo 0918491-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033537220088160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Tamotu Maeda (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1306º Processo 0918772-4 Apelação Cível
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015637620098160039 Declaratória. Apelante: José Aparecido Esperidião. Advogado: Antonio Carlos da Silva Papa, Mauro Marcos. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Carlos Alberto Biaggi. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1307º Processo 0918889-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00057918620118160116 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marcos Antônio Nunes da Silva. Agravado: Rossi e Taguchi Ltda, Carlos Renan Taguchi, Romeu Mitsuo Taguchi. Advogado: João Luiz Vieira da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1308º Processo 0919169-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00038993620108160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Otávio Augusto Ferraro. Rec.Adesivo: Dirceu Miguel Ferreira (maior de 60 anos), Augusto Wolski (maior de 60 anos), Rosalina Dalmolin Mariani (Representado(a)), Joreci Mariani Bueno das Neves, Terezinha Dalva Mariani, Hinako Sumida Ishii (maior de 60 anos), Ubirajara Fernandes da Silva (Representado(a)), Dorojara da Silva Ribas, Paulo Fernando da Silva, Rita de Cassia da Silva Oliveira, Jerson Antonio de Oliveira, Carlos Thurmann (Representado(a)), Diva Thurmann de Lara (maior de 60 anos), Ivone Thurmann (maior de 60 anos), Adalberto Jorge Thurmann (maior de 60 anos), Antonio Carlos Thurmann (maior de 60 anos), Maria Rosa Thurmann (maior de 60 anos), Inácio de Loiola Thurmann (maior de 60 anos), Ana Thurmann Rodrigues, Arthur Thurmann (maior de 60 anos), Terezinha

Thurmann Shuster. Advogado: Sebastião Mendes da Silva. Apelado (1): Dirceu Miguel Ferreira (maior de 60 anos), Augusto Wolski (maior de 60 anos), Rosalina Dalmolin Mariani (Representado(a)), Joreci Mariani Bueno das Neves, Terezinha Dalva Mariani, Hinako Sumida Ishii (maior de 60 anos), Ubirajara Fernandes da Silva (Representado(a)), Dorojara da Silva Ribas, Paulo Fernando da Silva, Rita de Cassia da Silva Oliveira, Jerson Antonio de Oliveira, Carlos Thurmann (Representado(a)), Diva Thurmann de Lara (maior de 60 anos), Ivone Thurmann (maior de 60 anos), Adalberto Jorge Thurmann (maior de 60 anos), Antonio Carlos Thurmann (maior de 60 anos), Maria Rosa Thurmann (maior de 60 anos), Inácio de Loiola Thurmann (maior de 60 anos), Ana Thurmann Rodrigues, Arthur Thurmann (maior de 60 anos), Terezinha Thurmann Shuster. Advogado: Sebastião Mendes da Silva. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Otávio Augusto Ferraro. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1309º Processo 0919183-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00161744620128160001 Embargos a Execução. Agravante: Hw Caixas de Papelão Ltda, Maria Otilia Bento Holz, Luiz Carlos Ferreira da Silva. Advogado: Estevão Ruchinski, Jamile Villela de Barros, Priscila do Nascimento Sebastião. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Rafael Maia Ehmke. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1310º Processo 0919360-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00120050220118160017 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamneto e Inevstimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Kamille Esmanhotto. Agravado: Carlos Alberto Barbosa. Advogado: Gustavo Reis Marson, Rodrigo Pelissão de Almeida. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1311º Processo 0919796-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014665220088160123 Embargos de Terceiro. Agravante: José Alberto Gomes. Advogado: Nereu de Paula Pereira Júnior, Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Agravado: Dimorvam Carraro. Advogado: Odilon Martins Júnior, Karina Camargo Martins Lorenzet. Interessado: Célia Maria Silvestre Gomes. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1312º Processo 0919946-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00169894320128160001 Ordinária. Agravante: Antonio Ferreira de Souza. Advogado: Luiz Salvador. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1313º Processo 0920235-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00078839620088160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Benjamim Borges de Ramos, Carlos Roberto dos Santos, Edval Albert Netto, Fabiana Aparecida dos Santos, Jaime Nunes da Silva, João Leichnioski Neto, João Picoli, Lúcia de Fátima Marques, Marcos Roberto Gabardo, Marta Helena Stolanski. Advogado: Olinto Roberto Terra. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1314º Processo 0920406-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00132043420128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Wanderley Verissimo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1315º Processo 0920681-9 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055122320118160174 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Adriane Hakim Pacheco. Agravado: Tadeu Maron. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk, Luciano Ricardo Hladczuk, Susane Lea Konell. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1316º Processo 0921033-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00025096020108160056 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Espolio de Maria José Pires Garcia. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1317º Processo 0921249-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000045055 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti. Agravado: Armando Bueno Vilas Boas, Ary Cordeiro, Daniel Moreira da Silva, Francisco Chiminello, Irineu Sergio Fier, José Dilmann, Luiz Norio Suzuki, Maria Benedita da Silveira Pedro, Salvador Teles de Proença, Wilson Mangeti Rigueti. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1318º Processo 0916927-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00184355220108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Cleiton Aparecido da Cruz. Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1319º Processo 0917035-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00100193220098160001 Embargos a Execução. Apelante: Ademir Luiz Brunetti, Horacina Olibia de Aguiar Brunetti. Advogado: Edson Gonçalves. Apelado: Tazo Konno. Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1320º Processo 0917354-2 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053494720088160045 Ação Monitória. Apelante: Manhani Transformadores e Eletricidade Industrial Ltda. Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga. Apelado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira. Advogado: Blas Gomm Filho, Thiago José Mantovani de Azevedo, Idamara Rocha Ferreira, Luciana Berro. Interessado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1321º Processo 0917482-1 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006167020108160141 Cumprimento de Sentença. Apelante: Elirio Emilio Buch, Espólio de Nildo João Deolla, Leoni Maria Deola, Carlos Martinho Deola, Luiz Deola Neto, Leni Fátima Deola Santos, Luiz Odorcick, Vaidete Gonzatto Carniel, Ademar Antoninho Puton, Espólio de Nereu Perondi. Advogado: Solange Maria Giese Hofmann. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1322º Processo 0917653-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006054920118160030 Prestação de Contas. Apelante: Reinaldo Gomes Ferreira. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado: Paraná Consultoria e Agenciamento de Negócios S/s Ltda. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozzi. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1323º Processo 0918323-1 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019028320108160141 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguaçu - Sicredi Fronteira. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva. Apelado: Fabrício Lazarin Maronez. Advogado: Lúcio Mauro Noffke. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1324º Processo 0918557-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00048072020118160014 Declaratória. Apelante (1): American Express S A, Tempo Serviço Ltda. Advogado: Gilberto Pedriali, Paula Salomão Jaime. Apelante (2): Cleonice Falqueveoz. Advogado: Jossan Batistute, Rafaela Geiciani Messias Batistute, giovanna catussi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1325º Processo 0918600-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00528222020118160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Cassio Toledo. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1326º Processo 0918601-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009652020078160128 Ordinária. Agravante: Comercial de Derivados de Couro Mourins Ltda. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Christiano de Lara Pamplona. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1327º Processo 0918649-0 Apelação Cível
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000382219988160176 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Julio Augusto de Oliveira Guzzi. Apelado: Cleidemir Nogueira, Izaias de Souza. Advogado: Eros Sowinski. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1328º Processo 0918663-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011398420108160108 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S.a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Claudio Correia. Advogado: Edivar Mingoti Júnior. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1329º Processo 0918773-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00345386620088160014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski. Apelado: Petronilha da Silva Panucci (maior de 60 anos). Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1330º Processo 0918869-2 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00043878620108160131 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias, Blas Gomm Filho. Apelado: Tressino Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Mirian Rita Sponchiado. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1331º Processo 0918952-2 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00035518120098160056 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Maria José Stanzani. Rec.Adesivo: Espólio de Novaldo José Moraes. Advogado: João

Eugenio Fernandes de Oliveira. Apelado (1): Banco Bradesco Sa. Advogado: Maria José Stanzani. Apelado (2): Espólio de Novaldo José Moraes. Advogado: João Eugenio Fernandes de Oliveira. Interessado: Cambéfrios - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Adriano Marroni. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1332º Processo 0919013-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012377220118160128 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Juliano Romano Naressi, Leandro Guidolin Skroch. Agravado: Juliano Augusto Ferreira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1333º Processo 0919173-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000051053 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Hamilton Gomes do Rego (maior de 60 anos), Judite Teixeira de Freitas (maior de 60 anos), José Ferro, Evaldo Mendes Gonçalves (maior de 60 anos), Edite Quintino da Fonseca, Erni Macedo do Amarante (maior de 60 anos), Ademar Selzler, Aparecido da Silva, Douglas Magnus Zeni (maior de 60 anos), Ernst Gunther Schneider Schott (maior de 60 anos). Advogado: Olinto Roberto Terra, Floriano Terra Filho. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1334º Processo 0919434-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00213483120118160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edvaldo Buriola Me, Edvaldo Buriola, Valdirene Nazarko, V Nazarko Me. Advogado: Fábio César Teixeira. Agravado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções do Norte do Paraná Sicoob Norte do Paraná. Advogado: Aulo Augusto Prato, Renata Dequêch. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1335º Processo 0919543-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051236620098160058 Declaratória. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Apelado: Nestor Resnik (maior de 60 anos). Advogado: Moshe Labiak Evangelista. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1336º Processo 0919824-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00190350520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Leonardo Gomes da Silva. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1337º Processo 0920578-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000732 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Edital Gráfica e Editora Ltda - Me. Advogado: Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1338º Processo 0921004-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600030263 Cobrança. Agravante: Jefferson Luiz Ribeiro Bernini. Advogado: Marcelo de Oliveira Viana, Eduardo Mesquita Pereira Alves, Giovanna Pires. Agravado: Bank Boston Banco Multiplo Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Paula Ribeiro de Barros. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1339º Processo 0921086-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00155215820108160019 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva, Angelize Severo Freire. Agravado: Victor Werner Shitorache. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1340º Processo 0921146-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00339979120128160014 Cautelar. Agravante: Marcio Herminio Marques Moleiro. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Almir R. Ribeiro da Silva. Agravado: Daniel Marrara. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

_____ 15ª Câmara Cível _____

1341º Processo 0910756-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010378320108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Plínio Fernandes da Silva, Alexandre José Muniz Ramos, Carlos Barcala. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1342º Processo 0914739-3 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078755320098160044 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski. Apelado: Comercial de Café Cerealli Ltda. Advogado: Pedro José de Almeida. Interessado: Algosandro Comércio e Corretora de Cereais Ltda. Advogado: Márcio Pereira de Andrade. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1343º Processo 0916151-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034013120088160058 Ordinária. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Noroeste da Paraná Sicoob Credi Noroeste. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Apelado: Agência de Eventos de Campo Mourão Ltda, Rafael de Oliveira Lopes, Edivaldo Goudinho Lopes, Nelci de Oliveira Lopes, Rodrigo de Oliveira Lopes. Advogado: Edmundo Manoel Santana. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1344º Processo 0916270-7 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001514320108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel. Apelado: João Matida. Advogado: Clayton Ritnel Nogueira, Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1345º Processo 0918286-3 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017375320068160116 Revisão de Contrato. Apelante: Alex Shandro Correa Barbosa. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Joanna Rozário Haiduk. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1346º Processo 0918597-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00000971619998160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mtp Propaganda e Promoção Ltda, Priscila dos Santos Gonzales Tenfen. Advogado: Plínio Luiz Bonança, Caio Cesar dos Santos. Agravado: Supermercados Condor Ltda. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Vayne Valera Rialto. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1347º Processo 0918671-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000283 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Agravado: Hdg Distribuidora de Material Esportivo Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1348º Processo 0918794-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044600220128160030 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Pecunia Sa. Advogado: Sigisfredo Hoepers. Agravado: Adilson Mariano de Freitas. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1349º Processo 0918927-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102340820098160001 Cobrança. Apelante: Ari Dirceu Soder, Catarina Pigatto Costa (maior de 60 anos), Hilário Hacbarth (maior de 60 anos), Izabel Wasilewski Parra (maior de 60 anos), Suzana Guimaraes Castilho (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Márcia Eneida Bueno. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1350º Processo 0919155-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00140764920128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Obedes de Oliveira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado Sa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1351º Processo 0919234-3 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010053720098160126 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger Mascarello, Ana Cláudia Finger. Apelado: José Comandolli (maior de 60 anos). Advogado: José Abel do Amaral França. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1352º Processo 0919441-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035348920118160148 Execução de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Agravado: Simone Galvanine Conceição, Sonia Aparecida Silvante Crosciati (maior de 60 anos), Kinuko Anami, Mathilde Karoline Kempf, Rubens Aparecido dos Santos, Antonia Medeiros de Oliveira (maior de 60 anos), Sidnei Maldonado Zago. Advogado: Carlos Eduardo Pincelli, Jorge Dias Paiva, Filipe Vasconcelos Sacca. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1353º Processo 0919497-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016763520118160047 Execução de Título Judicial. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandra Regina de Souza, Karine Aparecida Pires, Alexandre de Almeida. Agravado: Aurea Miyuki Sakai, Francisco Hagime Sakai (maior de 60 anos). Advogado: Yoshinori Fucuda, Willian Davidson Doi, Walter Francisco Laureano. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1354º Processo 0919601-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072982220068160031 Ordinária. Apelante: Carlos Stotzer, Nelci Krause Stotzer. Advogado: Eugênio Leonhardt. Apelado: Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Eduardo Bastos de Barros. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1355º Processo 0919611-0 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039353220038160031 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Carlos Stotzer, Nelci Krause Stotzer. Advogado: Eugênio Leonhardt. Apelado: Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Eduardo Bastos de Barros, Fábio Farés Decker. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1356º Processo 0919622-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065860320048160031 Embargos a Execução. Apelante: Carlos Stotzer, Nelci Krause Stotzer. Advogado: Eugênio Leonhardt. Apelado: Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Eduardo Bastos de Barros. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1357º Processo 0919901-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00192184420108160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Christiane Oliveira Ferrari Cieslak, Luiz Assi, Anna Paula Baglioli dos Santos. Apelado: Yoneco Arashiro Miyagui, Shingo Miyagui, Neyde Namiko Miyagui (maior de 60 anos), Neli Tamiko Uesu (maior de 60 anos), Jorge Yasufide Uesu (maior de 60 anos), Nelson Itiro Miyague, Liria Leiko Tsuji Miyague (maior de 60 anos), Nelci Tikako Miyagui Shin Ike, Armando Masao Shin Ike (maior de 60 anos), Neiva Megumi Miyagui Higaki, Antonio Satoru Higaki. Advogado: Jane Mary Silveira, Wellington Silveira. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1358º Processo 0920090-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00059646720118160001 Execução. Agravante: Batel Info Comércio Varehista de Suprimentos Para Informática Ltda, Marcos Eron Dranka. Advogado: João Henrique Kalabaide. Agravado: Banco Santander Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1359º Processo 0920506-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00468328220108160014 Ação Monitória. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Elisa Cristina Garcia Barbosa. Agravado: Marcos Henrique Dassie -ei. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1360º Processo 0920622-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00023835420058160001 Prestação de Contas. Apelante: Fabiano Augusto Valente. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Fátima Denise Fabrin, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1361º Processo 0920984-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031849720098160075 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Edmeia Villela de Andrade, Hélio Leão (maior de 60 anos), Hélio Leão Junior, Josair Alves Ferreira, Lúcia Gentil Maganha de Almeida, Luzia Cristina Puerta Honório, Sebastião Barbosa Mendes (maior de 60 anos), Sucessores de Izilda Haddad Merheb, Sucessores de Josué Silva, Yara Almeida Leão. Advogado: Luciano Salimene. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1362º Processo 0921044-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008932020108160066 Embargos a Execução. Agravante: Walter Ferreira Lima, Terezinha Faustinoni de Lima. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Tatiana Valques Lorencete Del Col, Fausto Luis Morais da Silva. Agravado: Banco do Brasil. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1363º Processo 0921684-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064765320108160173 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Antônio Valenzuela Moraes. Advogado: Francis Marcel Carrilho Cardoso, Emerson Reginaldo Raimundo. Distribuição por Prevenção em 25/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1364º Processo 0914809-0 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006808220038160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Ana Lucia França, Thais Pontes de Oliveira, Blas Gomm Filho. Apelado: Louise Costa Pretel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1365º Processo 0916107-9 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010028220098160126 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Ralph Pereira Macorim, Carlos Araúz Filho. Apelado: Antônio Gustavo Gandolfo de Carvalho. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1366º Processo 0916706-2 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008803520098160105 Anulatória. Apelante (1): João Ramalho. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Apelante (2): Cooperativa Agraria dos Cafeicultores de Nova Londrina - Copagra. Advogado: Edilson Jair Casagrande, Ana Lúcia Bezerra Fernandes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1367º Processo 0916848-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00186726020098160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marco Denilson Meulam. Apelado: Kroth e Kroth Ltda. Advogado: José Fernando Vialle, Luiz Carlos Provin. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1368º Processo 0917076-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00100760220098160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil S A. Advogado: Mirielle Eloize Netzel, Ana Lucia França. Apelado: Reginaldo Gonçalves de Barros. Advogado: Silvenei de Campos, Jordana Luchetti de Camargo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1369º Processo 0917255-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00062281220068160017 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Francisco Pereira. Apelado: Marlene da Silva Maniezo Me, Marlene da Silva Maniezo, Ari Dario. Advogado: Rui Ghellere Ghellere, Rui Ghellere, Rui Ghellere Ghellere. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1370º Processo 0917734-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081186320088160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Nelson Junki Lee, Rodrigo da Silva Lima. Rec.Adesivo: Espólio de Antônio Roque Thomasi. Advogado: Rafael Bouza Carracedo. Apelado (1): Espólio de Antônio Roque Thomasi. Advogado: Rafael Bouza Carracedo. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Nelson Junki Lee, Rodrigo da Silva Lima. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1371º Processo 0918680-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00179173620098160021 Ação Pauliana. Apelante: Uilson Gomes Pacheco, Ires Dotti Pacheco, Monica Aparecida Pacheco da Costa. Advogado: Sandro Augusto Fadanelli. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Giovana Amates França Tramujas, Denio Leite Novaes Junior. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1372º Processo 0918707-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00003905020008160033 Revisão de Contrato. Apelante: Venâncio Ambrósio. Advogado: Ayrton Abreu e Oliveira. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Alberto Fontana França, Aristides Alberto Tizzot França. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1373º Processo 0918736-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00052691620118160001 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Edilson José Liebel Confecções Ltda, Edilson José Liebel. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1374º Processo 0918862-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054621420088160170 Prestação de Contas. Agravante: Tolimp Serviços Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Giovana Picoli. Agravado: Cooperativa Dee Credito de Livre Admissão do Oeste - Sicredi Oeste. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1375º Processo 0918909-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00076336320088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo. Apelado: Luiz Leopoldo Landal Neto. Advogado: Marcelo Augusto Angioletti, Rodolfo Gardini Fagundes. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1376º Processo 0919021-6 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000499 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Comercial Rildan Ltda, Luiz Marolli. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Luciane Alves Padilha. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1377º Processo 0919465-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00000960620118160035 Sustação de Protesto. Agravante: Baska Assessoria Serviços e Comissários Aduaneiros Ltda. Advogado: Raphael Ricardo Tissi, Rodrigo Castor de Mattos, Analice Castor de Mattos. Agravado: Gme Aerospace Indústria de Material Composto Ltda. Advogado: Flamínio Maurício Neto, Guilherme Frazão

Nadalin. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1378º Processo 0919471-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005672220118160035 Sustação de Protesto. Agravante: Baska Assessoria Serviços e Comissários Aduaneiros Ltda. Advogado: Raphael Ricardo Tissi, Rodrigo Castor de Mattos, Analice Castor de Mattos. Agravado: Gme Aerospace Indústria de Material Composto Ltda. Advogado: Flamínio Maurício Neto, Guilherme Frazão Nadalin. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1379º Processo 0919540-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00207398220108160014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Christiane Oliveira Ferrari Cieslak, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Espólio de Paulo Reginato. Advogado: Rosangela Lelis Deliberador. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1380º Processo 0919624-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00246256020128160001 Sustação de Protesto. Agravante: Marcelo Hyczy da Costa. Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar. Agravado: André Luiz de Marchi Rosa, Hexa Foctoring e Fomento Mercantil Ltda. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1381º Processo 0919817-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015113220098160055 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Luciana Martins Zucoli, Giovana Christie Favoretto, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Shinobu Endo. Advogado: Eriel Barreiros. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1382º Processo 0919943-7 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063085520078160044 Revisão de Contrato. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira dos Santos, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Facil Fleming Atacadista Comercial e Importadora. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1383º Processo 0920471-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00010890720118160049 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Ilda da Fonseca Vieira, Cremilda da Fonseca Capelari, Ana Claudia do Prado, Adriano Luiz do Prado, Andre Luiz do Prado. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1384º Processo 0921028-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00104705220128160001 Medida Cautelar. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Agravado: Maria Augusta Guimaraes Rodrigues Bueno, Julio Cesar Krubnick. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1385º Processo 0921153-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00191580320128160001 Exibição de Documentos. Agravante: Dionízio Tadeu Zanini. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Agravado: Financeira Itaú Cbd Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1386º Processo 0921160-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000833 Cobrança. Agravante: Banco Itaú S.a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Nelson Cordeiro dos Santos, Francisco Zacarias da Silva, José Alves Pereira, Osvaldo Ayao Miyano, João Carlos dos Santos, Inácio Machnievicz, Braz Raimundo Martins, Francisco Mendes Morais Filho, José Klemba, Aleixo Patrzyk. Advogado: Elizeu Mendes da Silva, Sebastião Mendes da Silva. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1387º Processo 0914323-5 Apelação Cível
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002705620088160120 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Lazara Barbosa Queiroz (maior de 60 anos), Aparecido Rivaldo Queiroz (maior de 60 anos), Maria Aparecida Queiroz Ribeiro (maior de 60 anos), Otílio Queiroz (maior de 60 anos), Jair Pedro Queiroz, Geni Queiroz Coutinho, Nivaldo Queiroz, Lenir Queiroz Allegri. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1388º Processo 0915079-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00018543520058160001 Revisão de Contrato. Apelante: Sandra Maria Bettega Moressi. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Washington Yamane. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1389º Processo 0916711-3 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034617320108160077 Embargos a Execução. Apelante: Spadrezani e Souza Ltda. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Luciano Schwerdtner. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Walter Gonçalves, Márcia Regina Rodrigues Gonçalves Gaspar. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1390º Processo 0917133-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00373779820118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Impromet Ferregens e Ferramenta Ltda. Advogado: Henrique Closs, Marilete Dalva Bernadino. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Renata Maria Borba, Louise Rainer Pereira Gionédis. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1391º Processo 0917136-4 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015122820108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante (1): Banco Itaú S/a.. Advogado: Simone Daiane Rosa, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelante (2): José Armando Fransolin. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1392º Processo 0917340-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199400000244 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antonio Bonanni, Angelo Bonanni. Advogado: Aparecido Albino Dechiche. Agravado: Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central. Advogado: Cristiane Bergamin. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1393º Processo 0917630-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00201217920108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Euclídio Lauxen. Advogado: José Américo da Silva Barboza. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1394º Processo 0917674-9 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000812819998160077 Execução de Título Judicial. Apelante: Rio Paraná Companhia Securatizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Karine Yuri Matsumoto, José Dorival Perez. Apelado: Borgton Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Elsio Epifanio Tonial. Advogado: Jane Castanha. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1395º Processo 0917986-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00265364420118160001 Embargos a Execução. Apelante: Itaucolombo Indústria e Comércio de Minérios Ltda, Riolando Fransolino, Odete Franco. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza, Sandro Gonçalves Francisco. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Flávio Adolfo Veiga, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1396º Processo 0918044-5 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000362919878160082 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros. Apelado: Antonio Ludgero, Osmar Santos Ludgero. Advogado: Silverio Petronilho. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1397º Processo 0918369-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00080784220128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Acm Equipamentos Ltda - Me. Advogado: Clederbal Atila de Almeida. Agravado: Banco Itaú S/a. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1398º Processo 0918382-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036972420098160024 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaucred Financiamentos Sa - Taií. Advogado: Janaina Rovaris, Fernando Ramos Oga, Valéria Gherardi Alves de Souza. Apelado: Roseli Martins. Advogado: Carla Pelissari. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1399º Processo 0918548-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033589420088160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho, Thais Pontes de Oliveira. Apelado: Zuleica Balabuch (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1400º Processo 0918964-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00475686620118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt, Madelon de Mello Ravazzi. Agravado: Edson Aparecida Alba. Advogado: Diogo Teixeira de Morais, Fábio Lopes Vilela Berbel, Zaqueu Vilela Berbel. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1401º Processo 0919050-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097408420128160019 Tutela Inibitória. Agravante: Banco Santander Brasil Sa.

Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Jorge Wilson de Oliveira. Advogado: Jorge Luiz Martins, Angelica Onisko, Lincoln Taylor Ferreira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1402º Processo 0919231-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00011505120078160001 Embargos a Execução. Apelante: Olívia Martins Murara. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1403º Processo 0919318-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025200820118160104 Cobrança. Agravante: Patrik José de Britto Pinto de Oliveira. Advogado: Juarez José da Silva. Agravado: Paulo Pinto de Oliveira Filho, Elizabeth Oliveira. Advogado: Eduardo Telli Pinto de Oliveira, Pablo de Souza Nunes. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1404º Processo 0919544-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00327308920098160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Manoel Celestino de Santana (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1405º Processo 0919646-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00299117720128160014 Anulatória. Agravante: Supranip Comércio de Sebo de Bovinos Ltda. Advogado: Fabricio Silva Lima, Wendel Ricardo Neves. Agravado: Ipê Fabrica de Subprodutos de Origem Animal Ltda Epp, Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1406º Processo 0919912-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00225250620108160001 Cobrança. Apelante (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Andrea Sartori, Luiz Rodrigues Wambier. Apelante (2): Antônio Aisse Filho, Antônio Felipe Adad (maior de 60 anos), Ione Maria Adad, Roberto Massayoshi Imanishi, Sandra Ayako Imanishi Tannouri, Espólio de Asayo Nishino Imanishi, Edith Ribeiro Trovão (maior de 60 anos), Emílio Carlos Tonnouri, Irena Milkowska (maior de 60 anos), José Carlos Jacomel (maior de 60 anos), Miguel Mansur Aisse, Espólio de Pedro Polack, Takatoci Handa (maior de 60 anos), Espólio de Yasukatu Matsumura. Advogado: Jane Lúci Gulka, Gisele Passos Tedeschi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1407º Processo 0920780-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000250 Revisão de Contrato. Agravante: Corol Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Sérgio Rezende de Oliveira, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia. Interessado: Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda Valcoop. Advogado: Mário Campos de Oliveira Junior, Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Aduvalter Ernandes de Souza. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1408º Processo 0921149-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00099721520108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Marli Salomão Ferreira, Daniela Salomão Ferreira, Fabio Salomão Ferreira, Leonice Fernandes Dourado, Ermenice Rodrigues Dourado Rosa, Érika Flávia Rodrigues Dourado, Lea Menezes Buchalla, Lia Menezes Campos, Monica Menezes Karner. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1409º Processo 0916666-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00205543520108160017 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Jonas de Paula Viana. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1410º Processo 0916824-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00081502020088160017 Embargos a Execução. Apelante: Terezinha Faustinoni de Lima, Walter Ferreira de Lima, Darlene Sampaio Bexiga de Lima. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marrafão Barella, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Incoa Comércio de Fertilizantes e Máquinas Ltda.. Advogado: Willian Francis de Oliveira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1411º Processo 0917240-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006912520028160001 Ação Monitória. Apelante: Laerte Rissato, Jacira Tondati Rissato. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1412º Processo 0917457-8 Apelação Cível
Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000641420108160042 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Apelado: Romilda Prudenciano Fantinato (maior de 60 anos). Advogado: Ariovaldo Cavalcante. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1413º Processo 0917560-0 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015304920108160040 Execução. Apelante: Nilza Gomes Martins. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1414º Processo 0918275-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029307120098160028 Indenização. Apelante: Kyly Indústria Têxtil Ltda. Advogado: Rodrigo Pitrez de Oliveira, Cezar Poletto Junior. Apelado: Berlez e Cogo Ltda - Me. Advogado: Manoel Régis Berigo de Andrade Neto. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1415º Processo 0918639-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000413 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hosonic Industrial do Brasil Ltda. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Agravado: Henrique Jose Ternes Neto. Advogado: Idevan Cesar Rauen Lopes, Fabiana de Oliveira Cunha Sech. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

1416º Processo 0918827-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051029020098160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Cezar Augusto Rodrigues. Advogado: Ricardo José Erhardt. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1417º Processo 0918861-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00075816720088160001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski. Apelado: Santo Brandalize Stroparo (maior de 60 anos), Waldir Bergamo (maior de 60 anos), Zeni dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

1418º Processo 0919209-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00345241420108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelante (2): Deocir Menezes (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1419º Processo 0919373-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060934420118160075 Cumprimento de Sentença. Agravante: Julia Naomi Takata. Advogado: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

1420º Processo 0919430-5 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014439120098160052 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Arilde Ana de Sá (maior de 60 anos). Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabot de Mello. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1421º Processo 0919627-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00347190420078160014 Cobrança. Apelante (1): Euclides Rodrigues de Oliveira. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelante (2): Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Bruna Marcantonio Farah. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1422º Processo 0919911-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00099717320098160001 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Teixeira & Moreira Ltda. Advogado: Roberto Rocha Wenceslau. Apelado: Lunasa Indústria e Comércio de Artefatos de Metal Ltda. Advogado: Antônio Tarcísio Matté, Lucas Eduardo Ghellere. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1423º Processo 0920012-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00151308920128160001 Revisão de Contrato. Agravante: José Ivonei Stopassoli. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Carivaldo Ventura do Nascimento. Agravado: Financeira Alfa Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

1424º Processo 0920485-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00065159620118160017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Nivaldo Francisco Campos, Kayoto Ueta, Sebastião Antônio Favarao. Advogado: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

1425º Processo 0920544-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00154474820128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Sicoob Norte do Paraná. Advogado: Renata Dequêch, Aulo Augusto Prato. Agravado: Marineide Pellizer. Advogado: Rozane da Rosa Cachapuz. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

1426º Processo 0920572-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00451549520118160014 Declaratória. Agravante: Maria Fatima Diniz. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

1427º Processo 0920814-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00104545920128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Marcos Aurélio Chved. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

1428º Processo 0920911-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199200000382 Execução. Agravante: Richo Cereais Comércio e Exportação Ltda. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Annivaldo Costa. Agravado: Alvirada Agro Comercial de Inseticidas Ltda, Espólio de Djalma Eugenio Guarda, Joace Aparecida Ramalho Guarda, Lourival Vanso, Maria Aparecida Bandeira Vanso. Advogado: Cidio Severino, Renato Cruz de Oliveira. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

1429º Processo 0920952-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00150797820128160001 Exibição de Documentos. Agravante: Alci de Oliveira Miguel. Advogado: Luiz Salvador. Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

1430º Processo 0914505-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00173772420108160030 Declaratória. Apelante (1): Ilda Azevedo de Souza. Advogado: Dener Paulo Martini. Apelante (2): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Herick Pavin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1431º Processo 0914865-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00025088520068160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cassol Pré - Fabricados Ltda.. Advogado: Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri, Gelson Barbieri, Rita Pasinato. Apelado: Construtora Razão Ltda.. Advogado: Marcelo Zanon Simão Síndico da Massa Falida. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1432º Processo 0916342-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00014446520018160017 Prestação de Contas. Apelante: Ademir Gastaldi, Maria Isabel Gastaldi. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Mônica Mine Yao, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1433º Processo 0916680-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00016926520108160033 Embargos a Execução. Apelante: Meu Soninho Industria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Cláudio Mariani Berti, Otávio Kovalhuk. Apelado: Doutex S/a Industria Textil. Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1434º Processo 0916698-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00524894420108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Elena Ferreira. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Banco Ibi Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Caroline Alessandra Taborda dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1435º Processo 0917145-3 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031912620088160075 Embargos a Execução. Apelante: Torrefação e Moagem de Café Procopense Ltda. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Gilberto Pedriali. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1436º Processo 0917353-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00551976720108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Sueli da Aparecida Farapo. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Senfnet Ltda. Advogado: Nelson Beltzac Junior. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1437º Processo 0918021-2 Apelação Cível
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015567520108160160 Declaratória. Apelante (1): Rebras Reciclagem de Papel Brasil Ltda. Advogado: Raphael Brancaleone Coradin, Moacir de Melo, Virgilio Cesar de Melo. Apelante (2): Unipar Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Mirian Karla Kmita. Apelado (1): Mpb Ferreira & Companhia Ltda. Advogado: Mario Fernando Silvestre Garcia, Gilberto Flavio Monarin. Apelado (2): Rebras Reciclagem de Papel Brasil Ltda. Advogado: Raphael Brancaleone Coradin, Moacir de Melo, Virgilio Cesar de Melo. Apelado (3): Unipar Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Mirian Karla Kmita. Apelado (4): Fepar Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Sergio Luiz Mayer. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1438º Processo 0918024-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00015744020108160017 Ação Monitória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Conti e Fidelis Ltda, Ademir Depieri Conti. Advogado: Márcia Marçal Rosin. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1439º Processo 0918389-9 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010437920108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Edgar Candido da Silva. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1440º Processo 0918527-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00078622320088160001 Declaratória. Apelante (1): Aziel Felix da Silva. Curador: Carina Felix dos Santos. Advogado: Maurício Gomes Tesserolli, Leandro Ayres França. Apelante (2): Banco Bmg S/a. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Apelado: Aziel Felix da Silva, Banco Bmg S/a. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1441º Processo 0918626-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00015368620048160001 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: Ozir Ricardo das Chagas Lima Me, Ozir Ricardo das Chagas Lima, Maria da Graça Chagas Lima. Def.Público: Antônio Augusto Castanheira Néia (Curador Especial). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1442º Processo 0918759-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00164431720108160014 Cobrança. Apelante (1): Antonio Gastaldon (maior de 60 anos), Zandina Rosa Bolsoni Gastaldon (maior de 60 anos). Advogado: João Paulo Shiniti Itimura Yagui, Eduardo Kotaka Júnior. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1443º Processo 0918967-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00057883420118160116 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: João Luiz Vieira da Silva. Agravado: Rossi e Taguchi Ltda, Carlos Renan Taguchi, Romei Mitsuo Taguchi. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Kamila Karenn Gomes Rodrigues. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1444º Processo 0919052-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00084264120108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Samuel Vieira. Advogado: Jocemir de Mello. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1445º Processo 0919343-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00020531720128160129 Embargos a Execução. Agravante: Cláudia Regina Modesto Dutra. Advogado: Emerson Nicolau Kulek, Mirian Regina Lopes Carvalho. Agravado: Amélia Yoshie Massuki. Advogado: Edison de Muzio Carvalho Filho. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1446º Processo 0919420-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00023794220108160130 Arresto. Agravante: Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Ederson Rodrigo Manganoti. Agravado: Nala Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Felipe Naves Caetano. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1447º Processo 0919532-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900002237 Reparação de Danos. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antônio Sasso. Agravado: Marli Oliani. Advogado: Gabriel Bertin de Almeida. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1448º Processo 0919723-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00512341220108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA.

Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Espólio de Nair Santana de Oliveira, Aparecida Francisco do Carmo, Antônio Canhetti Filho (maior de 60 anos), Rodolpho Humberto Tamina, Cecília Yuka Sato Eschholz. Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni, Daniele Gehrmann. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1449º Processo 0919745-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000808 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Melania Salete de Andrade. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza, Edemir Bringhentti. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1450º Processo 0919774-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007535020128160119 Revisão de Contrato. Agravante: José Rodrigues Filho. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1451º Processo 0920683-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00087586920108160033 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Coupe Ar Instalações de Ar Condicionado Ltda. Advogado: Luiz Carlos Moreira Junior, Robson Adriano de Oliveira, Fernando Cesar Sprada. Agravado: Jadon Export Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Nelto Luiz Renzetti, André Ricardo Vier Botti, Isabella Maria Pinheiro Polonio Renzetti. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1452º Processo 0920748-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00639394720118160001 Embargos a Execução. Agravante: Piergo Indústria e Comércio de Aço Ltda, Pierino Gotti, Alessandrina Gotti. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto. Agravado: Paulifer Sa Indústria e Comércio de Ferro e Aço. Advogado: Renata Johnsson Strapasson, Tatiana Wagner Lauand de Paula, Sérgio Teixeira de Andrade Filho. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1453º Processo 0920767-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000280 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Oswaldo Armando Jorge. Advogado: Edigardo Maranhão Soares. Agravado: Dipave Veiculos Sa. Advogado: Ana Lucia França. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1454º Processo 0920839-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00614260920118160001 Prestação de Contas. Agravante: Osni Vogelsanger. Advogado: Júlio César Dalmolin. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1455º Processo 0921114-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001380 Revisão de Contrato. Agravante: Citibank Sa. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho. Agravado: Transportadora Nelson Ferreira Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1456º Processo 0921229-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00289495420128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Gerson Ribeiro da Fonseca. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

_____ 16ª Câmara Cível _____

1457º Processo 0915647-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00023580220098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Jonathas Stephen Barros Junior. Advogado: Carlos Henrique de Souza Rodrigues. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Larissa Leopoldina Piaceski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1458º Processo 0916144-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00125220520058160021 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Rec.Adesivo: Irmãos Wistti Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado (2): Irmãos Wistti Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1459º Processo 0917272-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00082647020098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Rodrigues Baena. Apelado: Luís Amador Ferro (maior de 60 anos), Izabel Cristina Machado Ferro. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Marcus de Oliveira Salles Reis, Caroline Cavagnari Tramujas. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1460º Processo 0917513-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050907620098160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Seni Terezinha Ferri. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1461º Processo 0917742-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033623420088160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Cerealista Campina Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1462º Processo 0918545-7 Apelação Cível
Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005407520108160099 Medida Cautelar. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado: Venda Elemar Soares (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Manduca, Franciele Fusca Chiquetti. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1463º Processo 0918623-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000784 Liquidação de Sentença. Agravante: Isabel Cristina Basane Dias, Luis Fernando Cardoso Dias. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Flávia da Cunha e Castro. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Franciely Rita Viel. Interessado: Crislaine Mara de Souza Biz. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1464º Processo 0918625-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001392 Prestação de Contas. Agravante: Tigrão Transportes Ltda. Advogado: José dos Santos Netto, Milton Queiroz Lopes. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1465º Processo 0918699-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014193620098160061 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Agravado: Agostinho Vicianovski. Advogado: Alexandre Augusto Zabot de Mello, José Rodrigo de Andrade Machado. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1466º Processo 0919038-1 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060567820098160045 Declaratória. Apelante: Union Pack Indústria de Embalagens Ltda.. Advogado: Ademir Batista. Rec.Adesivo: Pessoto Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Rogério Barbeiro Constantino. Apelado (1): Pessoto Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Rogério Barbeiro Constantino. Apelado (2): Union Pack Indústria de Embalagens Ltda.. Advogado: Ademir Batista. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1467º Processo 0919045-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00176015720088160021 Ação Monitória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Apelado: Valdecir Gomes Baica Me. Advogado: Eder Waine Cuareli. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1468º Processo 0919285-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00181542820128160001 Sustação de Protesto. Agravante: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos do Brasil. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Acorp Solutions Informática Ltda Me. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1469º Processo 0919310-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 179500002009 Cumprimento de Sentença. Agravante: Maria José Braga. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Agravado: Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1470º Processo 0919590-6 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033086820088160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Shiniti Osada (maior de 60 anos). Advogado: David Camargo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1471º Processo 0920081-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00128461120128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Estre Ambiental Sa. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Giovani Zorzi Ribas. Agravado: Prudente Artefatos de Concreto Ltda, Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1472º Processo 0920179-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00341595720108160014 Cobrança. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelante (2): Zenilda Failla de Lisboa (maior de 60 anos), Zuleica Maria de Lisboa Perez, Silvia Maria de Lisboa, Nelio Ernesto Magri (maior de 60 anos), Jacira de Fátima Cardoso Ramos, Manuel Silveira Fagundes, Walter Carlos de Freitas Junior, Heloise Campolongo, Adelino Donatelli, Orlando Paulo Riggo. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
1473º Processo 0920229-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063664220078160017 Cobrança. Agravante: Milton Fernando Garcia Grande, Francielli Maria de Souza Silva Grande. Advogado: Sérgio Pavesi Figuerôa. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moisés Zanardi. Interessado: H F Victorino & Grande Ltda, Vladimir Victorino, Aparecida de Lourdes Gallego Victorino, Heloise Fernanda Victorino. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho
1474º Processo 0920603-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047599820118160131 Repetição de Indébito. Agravante: Hotelaria e Empreendimentos Paranatel Ltda. Advogado: Cristhian Denardi de Britto, Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Fernando Saggin. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Rafael Macedo Rocha Loures. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho
1475º Processo 0920756-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00273696220118160001 Embargos a Execução. Agravante: Sônia Maria Machado. Advogado: Eriston Cristian Cavalheiro, Delmo Alves de Oliveira. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Scheila Camargo Coelho Tosin, Deborah Guimarães. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho
1476º Processo 0913151-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00124014020068160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Campos Verdes Distribuidora e Transportadora Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelante (2): Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Diene Katiusci Silva, Fabiana Tiemi Hoshino. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
1477º Processo 0913975-5 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015876720108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Antônio Ratti Astrath, Maria Julia Nascimento Sartori, Nilson Barbosa de Souza. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Simone Daiane Rosa, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
1478º Processo 0915064-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00262102120108160001 Ordinária. Apelante: Banco Itau Unibanco Sa. Advogado: Andrea Sartori, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Venina Sluga Baumel (maior de 60 anos), José de Siquerira Cezar (maior de 60 anos), Marci do Carmo dos Santos Kasburgo, Laerte Rigonato (maior de 60 anos), Isaura Alves Donateno (maior de 60 anos), Rosangela Aparecida Crestani, Leonora Halis Bolark (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
1479º Processo 0916542-8 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00042856420108160131 Exibição de Documentos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Talita Mari Burgath, Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva. Apelado: Jefferson Luiz Lattmann. Advogado: Regiane Capelezzo, Alcione Luiz Parzianello. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
1480º Processo 0917069-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052762520078160170 Prestação de Contas. Apelante: Ademir Luiz Bortolotto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Diene Katiusci Silva, Mariana Piovezani Moreti. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
1481º Processo 0917938-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00145142520108160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Jonas Moya. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Janaina Moscatto Orsini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
1482º Processo 0918271-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016677920078160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a.. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Aldo de Paula Xavier. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
1483º Processo 0918559-1 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013183220108160071 Reparação de Danos. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Zaitter, Teresa Cristina Cruz Cardozo. Apelado: Odila Maria dos Santos. Advogado: Arlindo Bortolini Neto. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
1484º Processo 0918656-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051010820098160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Ana Caroline Dias Libânio Silva. Apelado: Auto Peças Aurélio Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
1485º Processo 0918867-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050491220098160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Aline Pereira dos Santos Martins. Apelado: Gráfica Faustino Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
1486º Processo 0919115-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00100137420098160017 Embargos a Execução. Apelante: Dorival Agulhon. Advogado: Ezaquél Elpídio dos Santos, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Rhodrigo Deda Gomes, Ricardo Lombardi Thuronyi. Apelado: Bayer S/a. Advogado: Claudio Antonio Canesin, Flávio Merenciano. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
1487º Processo 0919311-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036360420108160001 Cobrança. Agravante: Marilene C de Aguiar Guerro. Advogado: Alberto Silva Gomes. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Schumak Melo, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
1488º Processo 0919491-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001050 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Katia Araujo Santos. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Agravado: Roselis de Aguiar Macedo, Rosângela de Aguiar, Marlise de Souza. Advogado: Antônio Pellizzetti, Silvio Eduardo Hellwig. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
1489º Processo 0919609-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000071 Embargos de Terceiro. Agravante: Augusto Manuel da Silva Cruz, Pilar Fernandes Martinez da Cruz. Advogado: Ediberto de Mendonça Naufal, Eduardo Naufal, Turiaçu L. V. Matiotti. Agravado: Sebastião Luiz Inocente. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
1490º Processo 0920415-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00157973620128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Ana Maria Fernandes Marques. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
1491º Processo 0920860-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 201200000324 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Foztudo Materiais de Construção Ltda-me. Advogado: Carlos Henrique Rocha, Caroline Barbosa Pereira, Vanessa Matheus Soares de Oliveira. Agravado: Roke Plus Materiais de Construção Ltda-me, Fundação Parque Tecnologico Itaipu-pti, Itaipu Binacional. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
1492º Processo 0921026-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00766577120108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Casemiro Samiec, Gilmar dos Santos da Silva Mello, João Elias de Oliveira, Espólio de Roberto Belluzzo. Advogado: Linco Kczam. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
1493º Processo 0921173-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000235 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Eduardo Bittar Chaer. Advogado: José Bento Vidal Filho, Hiran José Denes Vidal. Agravado: Arafat Nayef Jomaa.

Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

1494º Processo 0921191-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00043103220108160146 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Albino Jaros, Ambrosio Mazur, Estanislau Seidel Henning (maior de 60 anos), Monica Taiza Fanderuff, Sergio Schultz, Tereza Wierbilis Halicki (maior de 60 anos). Advogado: Flávia Heyse Martins, Fabiane Cristina Paisani Jurquevicz. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

1495º Processo 0913659-6 Apelação Cível

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002122320108160172 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Thais Pontes de Oliveira, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Orisvaldo Malizam. Advogado: Emanuel Toledo de Morais. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1496º Processo 0914317-7 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002417020078160110 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva. Apelante (2): Madetônio - Comercial de Madeiras Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1497º Processo 0915416-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00100635120098160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Espólio de Alceu Fiorese, Espólio Affonso Baptistão, Espólio de Cláudio Francisco Busato, Cláudia Busato, Espólio de Elpídio Guimarães, Fabrízio Guimarães, Espólio de Francisco Jardewski, Espólio de João Amilton Baptistão, Espólio de Pedro Airton Batistão. Advogado: Lorena Rodrigues Rifert. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1498º Processo 0917003-0 Apelação Cível

Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004628120108160099 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado: Benedita Teodoro Vidal. Advogado: Tiago Vidal Vieira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1499º Processo 0917387-1 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00000981220038160049 Ação Pauliana. Apelante (1): Verdi das Graças Silva Curti. Advogado: Waldemar de Moura Junior. Apelante (2): José Carlos Curti. Advogado: Afonso Masakazu Kawamura. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1500º Processo 0917640-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00318682620108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Normali do Rocio Fister. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco Panamericano S A. Advogado: Natália Schwingel de Souza. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1501º Processo 0917694-1 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00076762920098160174 Declaratória. Apelante: Personalité Fomento Mercantil. Advogado: Lucas Fernando de Castro. Apelado: Unidade de Ensino do Vale do Iguaçu. Advogado: Suelen Presendo Furlan. Interessado: Castilhos Equipamentos Científicos Ltda. Advogado: Sérgio Virmond Lima Picchetto. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1502º Processo 0918260-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00057061920058160017 Ação Monitória. Apelante: Efac - Comercial Exportadora e Importadora de Café Ltda, Paulo José da Silva. Advogado: Régis Alan Bauli. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moisés Zanardi. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1503º Processo 0918574-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00028466920108160017 Embargos a Execução. Apelante: J F da Silva Ltda, Francisco José da Silva, Zenilda Almeida da Silva. Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes, Claudio Cesar Carvalho. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoli. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1504º Processo 0918613-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00118008920098160001 Embargos de Terceiro. Agravante: Norske Skog Pisa Ltda. Advogado: Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D'Ávila, Rene Toedter. Agravado: Noschese Teixeira Ltda. Advogado: Lucas Augustus Alves Miglioli, Benoît Scandelari Bussmann, Marina Talamini Zilli. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1505º Processo 0918620-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016615220068160173 Revisão de Contrato. Apelante: Funix's Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Me, Fábio José Medga, José Hipólito Medga. Advogado: Frank Yokio Yamanaka. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Oldemar Mariano, Glauce Kossatz de Carvalho, Sérgio Luiz Belotto Junior, Roberto Antônio Busato. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1506º Processo 0918764-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072707420108160173 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Evilásio de Carvalho Junior, Carlos Araúz Filho. Apelado: V. G. Ferreira - Me. Advogado: Cláudio Cezar Orsi. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1507º Processo 0918830-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00288794720108160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Ana Luiza Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Flextemper Ferragens Ltda. Advogado: Danilo Ribeiro de Oliveira, Ana Amelia Macedo Romanini, Fernando Todeschini. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1508º Processo 0919103-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00307995620108160001 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg. Rec.Adesivo: Daniel Ribeiro Domingues. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg. Apelado (2): Daniel Ribeiro Domingues. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1509º Processo 0919385-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011059620108160080 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Pedro Zunta. Advogado: Cecília Maria Vaccaro Brambilla, Renato Fumagalli de Paiva. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1510º Processo 0919766-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000852 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Francisco Weidlich. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza, Edemir Bringhentti. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1511º Processo 0919984-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00460539320118160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Maria Polimeni Colli (maior de 60 anos). Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1512º Processo 0920027-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00020917420128160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marcílio Guilherne Ávila. Advogado: João Casillo, Henrique Kurscheidt, Eduardo Tomazini Hoffmeister. Agravado: Rodrigo Vito Bertocco. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1513º Processo 0920768-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00157826720128160014 Exibição de Documentos. Agravante: José Carlos Melo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1514º Processo 0920982-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 201000002008 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski.

Agravado: Rimini Comercio de Artigos de Confecções Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1515º Processo 0921197-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00409200720108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Idalina Dalto. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Luciane Kitanishi, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1516º Processo 0921435-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001482 Revisão de Contrato. Agravante: Regina Mara Garbuio. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Renata Maria Borba, Raquel Gonçalves de Melo Ribeiro da Silva. Agravado: Citibank Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Marcos Rodrigo de Oliveira, Michelle Menegueti Gomes. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1517º Processo 0915033-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00319987920118160001 Medida Cautelar. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Claudio Barros da Costa. Advogado: Adriana Barros da Costa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1518º Processo 0915973-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00019452820058160001 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Espólio de Ailton Antonio Breda, Tatiana Sotto Maior Franco Breda. Advogado: Aloysio Roa, Amaury Schimmelpfeng Ramos. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1519º Processo 0916853-6 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033926920088160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Pneumax Acessórios e Peças Ltda. Advogado: Marins Artiga da Silva. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1520º Processo 0917396-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010444920068160058 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado: K J Novaes Me, Kleber Junior Novais. Advogado: Helder Martinez Dal Col. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1521º Processo 0917408-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016093520128160112 Revisão de Contrato. Agravante: Josefina Marçal da Cruz. Advogado: Carlos Alberto Giron, Silvana Bueno Correia. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1522º Processo 0917583-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00080147120088160001 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Lanes Cordeiro da Silva Martins. Advogado: Ítalo Alexandre Rivaroli, Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1523º Processo 0917619-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081631920088160017 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado: Dirce Ghiraldi Darte. Advogado: Willian Francis de Oliveira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1524º Processo 0918328-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00061944620108160001 Prestação de Contas. Apelante: Antônio Ramos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1525º Processo 0918521-7 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024671120108160153 Embargos do Devedor. Apelante: Multiplásticos Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Antonio Clovis Garcia, Carlos Alberto da Silva Junior. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1526º Processo 0918604-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00003392320098160001 Prestação de Contas. Apelante: Valdir Zuli de Aguiar. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Lucas Amaral Dassan. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1527º Processo 0918661-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000176 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cacilda Gaiola de Oliveira. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araúz Filho. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1528º Processo 0918721-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00354263020118160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Glaciney Rozzana Francott da Silva, Nilson Horácio da Silva. Advogado: Zirbo Quintino Pontes Filho, Andréa Cunha Pontes. Apelado: Ricardo Capello de Jesus Souza. Advogado: Maicon Sérgio Fonseca. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1529º Processo 0918762-8 Apelação Cível
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015585420098160039 Declaratória. Apelante (1): JOSÉ RODRIGUES GOMES. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Apelante (2): Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Marco Antonio Kaufmann, Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1530º Processo 0918837-0 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011269520108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Arnaldo Soares de Carvalho. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1531º Processo 0918865-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00112873320108160019 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Antonio Alves dos Santos. Advogado: Jorge Luiz Martins. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1532º Processo 0919150-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00331815120088160014 Execução. Agravante: Banco Industrial e Comercial Sa. Advogado: Antonio Justino Forcelli, André Ricardo Forcelli. Agravado: Zeta Sa Comércio e Importação, João Ibrahim Jabur. Advogado: Paulo Rogério Tsukassa de Maeda, André Ricardo Forcelli. Interessado: Londrina Caminhões e Ônibus Ltda. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Jayter Cortez, Tiago Galiano Freitas. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1533º Processo 0919333-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036946320108160047 Exceção de Incompetência. Agravante: Salustiano & e Silva Filho Ltda - Me. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Agravado: Banco Itaú S/a. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1534º Processo 0919746-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00034793620078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Juraci de Oliveira. Advogado: Daniel Fernando Pastre, Juscelino Clayton Castardo. Rec.Adesivo: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado (1): Itaú Unibanco S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado (2): Juraci de Oliveira. Advogado: Daniel Fernando Pastre, Juscelino Clayton Castardo. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1535º Processo 0919787-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034183720118160131 Repetição de Indébito. Agravante: Tm Industria de Confecções Ltda. Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Cristhian Denardi de Britto. Agravado: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1536º Processo 0919825-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00155016620078160021 Prestação de Contas. Apelante: Lodimar Carlinho Gambetta - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marco Denilson Meulam. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1537º Processo 0919836-7 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004276420088160076 Obrigação de Dar. Apelante: Ailton Luiz Polga. Advogado: Robson Carlos Biscoli, Dieniffer Gasparetto. Apelado: João Roque Kessler. Advogado: Jaqueline Luciane Sandri Kessler. Interessado: Luciana de Freitas Bica Leite Maciel, Alberto Leite Maciel. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1538º Processo 0920119-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00035687820128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Agravado: Joao Francisco Alves da Silva. Advogado: Rita

de Cassia Medeiros Vallim Molina. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1539º Processo 0920483-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000603 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Eliane Cabral de Almeida. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1540º Processo 0920605-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000428 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Valdemar Alberto Baermann. Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1541º Processo 0920946-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 199600016825 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marques e Giacomelli e Companhia Ltda. Advogado: Elaine Silvana de Souza. Agravado: Petrobras Distribuidora SA. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1542º Processo 0921045-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00101354320128160030 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Decora Tintas Ltda. Advogado: Carlos Henrique Rocha, Vanessa Matheus Soares de Oliveira, Caroline Barbosa Pereira. Agravado: Roke Plus Materiais de Construção Ltda Me, Fundação Parque Tecnológico Itaipu Pti, Itaipu Binacional. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1543º Processo 0914792-0 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005387620108160141 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Rafael Macedo Rocha Loures. Apelado: Maximino Fin (maior de 60 anos), Joselina Alegransi Fin (maior de 60 anos). Advogado: Éderson Lanzarini Maran, Enelio Baggio, Rafael Antonio Seben. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1544º Processo 0914971-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00009403920038160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Valdomiro Batista Miguel Machado. Advogado: Andrezza Maria Beltoni. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1545º Processo 0915664-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00282382020108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado: Leonilda Ferreira da Silva, Ana Marta Inocente, Espolio de Antonio Fiorentini, Maria Jose de Araujo Cabreu, Espolio de Rose Mari Razera, Jose Domingues Rosa, Maria de Fatima Bito da Fonseca, Elsa Sogari, Espolio de Florentino Pereira Borba, Espolio de Ramza Abud Carvalho. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1546º Processo 0915812-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00269308520108160001 Prestação de Contas. Apelante: Newcom Informatica Ltda. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1547º Processo 0917341-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00324571320098160014 Indenização. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Thais Pontes de Oliveira, Blas Gomm Filho. Rec.Adesivo: Edgynes Roberto Bras. Advogado: Jorge Marcelo Pintos Payeras, Rui Francisco Garmus. Apelado (1): Edgynes Roberto Bras. Advogado: Jorge Marcelo Pintos Payeras, Rui Francisco Garmus. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Thais Pontes de Oliveira, Blas Gomm Filho. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1548º Processo 0917397-7 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012589620088160049 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Antonio Carlos Stafussa. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1549º Processo 0918074-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000419 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antonio Carlos Aylon Me, Antonio Carlos Aylon. Advogado: Adriana Regina Barcellos Pegini, Alecson Pegini. Agravado: Banco Daimlerchrysler Sa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1550º Processo 0918167-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00100054820098160001 Exibição de Documentos. Apelante (1): Jansen Crissi Bruneri. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1551º Processo 0918408-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 000000711199781600055 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Adalgiso Antônio Silva Casquel. Advogado: Ana Pieroli Dias. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Glauco Carula, Jefferson Luis Mathias Thomé, João Otávio de Noronha. Interessado: Tereza de Jesus Silva Casquel, Joana Barreiros Casquel. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1552º Processo 0918633-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900003325 Embargos a Execução. Agravante: Adelina Cristina Krampitz (maior de 60 anos), Ademar Bufeti (maior de 60 anos), Affonso Wiest (maior de 60 anos), Akira Ogama (maior de 60 anos), Ervino Reichardt (maior de 60 anos), Gilberto Luiz Calvo, Irineu Alfonso Koch, João Roberto Ricobom (maior de 60 anos), José Israel do Nascimento (maior de 60 anos), Leonir Vicente Bruch. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1553º Processo 0918692-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00158305120078160030 Declaratória. Apelante: Valderi Werle. Advogado: Carla Fernandes Ribeiro Bonfin Sutil. Apelado: Terezinha Aparecida Vilas Boas (maior de 60 anos). Advogado: Dalva de Souza Abondanza. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1554º Processo 0918785-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00099977120098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Antonio Pais de Moura Vieira (maior de 60 anos), Ana Maria Rehme de Moura Vieira. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Claudia Maria Massuquetto, Gilberto Borges da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1555º Processo 0919126-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00337395220108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Ciro Carlos Silva de Oliveira. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1556º Processo 0919261-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045364820118160131 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt, Madelon de Mello Ravazzi. Agravado: Osmar Manfredi. Advogado: Mirian Rita Sponchiado. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1557º Processo 0919288-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008826520118160030 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Taiana Valejo Rocha, José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Moacir Antonio Pritsch. Advogado: Luiz Marcelo Szczepanski, Cristian André Sulzbacher Kasper. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1558º Processo 0919790-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008038020108160108 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Dulce Maria Marques Rodrigues. Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Edivar Mingoti Júnior. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1559º Processo 0920521-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00712291120108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires. Apelado: Caroline Rici Paduanelo. Advogado: Julio Cesar Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1560º Processo 0920943-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00057891920118160116 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Kamila Karenn Gomes Rodrigues, Allan Grubba Schitkovski. Agravado: Rossi e Taguchi Ltda, Carlos Renan Taguchi, Romeu Mitsuo Taguchi. Advogado: João Luiz Vieira da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1561º Processo 0921205-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014240920108160066 Embargos a Execução. Agravante: Walter Ferreira Lima, Terezinha Faustinoni de Lima. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Tatiana Valques Lorencete Del Col, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil. Advogado: Giovani Gionédis, Gustavo Viana Camata, Mirella Parra Fulop. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

_____ 17ª Câmara Cível _____

1562º Processo 0913208-9 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009415020118160128 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Letícia Brüsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Rec.Adesivo: Jacqueline Venério

Salvadego. Advogado: Adeildo de Oliveira Gonçalves. Apelado (1): Jacqueline Venério Salvadego. Advogado: Adeildo de Oliveira Gonçalves. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Letícia Brüsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1563º Processo 0915363-3 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047934720098160130 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa C F I. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santanna Valgas. Apelado: Rogelson Marques. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1564º Processo 0915580-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00297686420118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano S A. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski, Fabiana Silveira. Apelado: Irineu Rosemberg Junior. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1565º Processo 0916763-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070225220108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santanna Valgas. Apelado: Leazir de Jesus. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1566º Processo 0916816-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00586541020108160001 Cobrança. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Lima Pontes. Apelado: C M Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira Smuczek. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1567º Processo 0917020-1 Apelação Cível
Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001115420018160122 Usucapião. Apelante: José Antonio Felipetto, Marlene Borges da Silva Felipetto. Advogado: Antonio Marcos Pedroso. Apelado: Aldebaran da Cunha Naumann. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1568º Processo 0917051-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093225620118160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Emerson Pelegri dos Santos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1569º Processo 0917132-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00035108620098160033 Revisão de Contrato. Apelante: Valdenir Pedro dos Santos. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Moriane Portella Garcia, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1570º Processo 0917613-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00262917720108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Fiat Sa. Advogado: Vinicius Gonçalves. Apelado: Volnei Theisen. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1571º Processo 0917732-6 Apelação Cível
Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009918620118160157 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Finaneira Sa - C F I. Advogado: Eneida Wirgues, Flávia Dias da Silva. Apelado: Daniel Stempinhak. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1572º Processo 0917983-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00077629220108160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Celso de Jesus. Advogado: Rosilaine Aparecida Balbo Afonso. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1573º Processo 0918028-1 Apelação Cível
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022894420108160159 Revisão de Contrato. Apelante: Volnei Garlini. Advogado: Rafael Savaris Ghellere. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1574º Processo 0918076-7 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00058357420108160170 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Claudinei Ribeiro Cruz. Advogado: Angelo Rivelino Gambetta. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1575º Processo 0918108-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00100063320098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Dirceu Guerra Junior. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1576º Processo 0918122-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00198091520118160019 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Eneida Wirgues. Apelado: Antonio Krik. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1577º Processo 0918248-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00245688320118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Heloísa Franceschi Nascimento. Apelado: Sirlei Ribeiro dos Santos. Advogado: Thaisa Pereira Mello, Camille Baggio Scheidt Brunsfeld. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1578º Processo 0918645-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00347513820098160014 Dissolução de Sociedade. Apelante (1): Mil Metais Comércio de Gemas e Metais Preciosos Ltda Me. Repr Proces: Ricardo Alexandre Pinheiro. Apelante (2): Villager Joias Artigos de Joalheria Ltda Me. Repr Proces: Fábia Vanesca Pinheiro Batista. Apelante (3): Elias José Batista. Advogado: Simone Brandão de Oliveira, Carlos José Cogo Milanez. Apelado: Lauro Busto Barroso. Advogado: Henrique Afonso Pipolo, Henrique Zanoni. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1579º Processo 0918746-4 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027911320108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Osvaldo de Oliveira. Advogado: Munir Antônio Guzatti. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1580º Processo 0918887-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00244625420118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa S A. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Gracielli Rodrigues da Silva. Advogado: Adriana Vieira Bernardino. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1581º Processo 0918917-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00133331020108160014 Revisional. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Pilla Filho. Apelado: Santa de Matos Paviani. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Marília do Amaral Felizardo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1582º Processo 0918950-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00018552020058160001 Revisão de Contrato. Apelante: Ozeis Silva (maior de 60 anos). Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla. Apelado: Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1583º Processo 0919015-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00284345320118160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Odail de Oliveira. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelante (2): Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Lima Pontes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1584º Processo 0919217-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00111785520118160028 Reintegração de Posse. Agravante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Marlon da Silva Bianchessi. Advogado: Francisco Ferley. Distribuição Automática em

21/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1585º Processo 0919218-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00240506620108160019 Consignação em Pagamento. Apelante: Unimed de Ponta Grossa Sociedade Coop de Serviços Hospitalares. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Rec.Adesivo: Célia Cristiane Oliveira. Advogado: Angela Bontorin. Apelado (1): Unimed de Ponta Grossa Sociedade Coop de Serviços Hospitalares. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Apelado (2): Célia Cristiane Oliveira. Advogado: Angela Bontorin. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1586º Processo 0919225-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009956720118160111 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Alfonsa Boeing Vieira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1587º Processo 0919240-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061592120118160173 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Fabiana Silveira, Suellen Lourenço Gimenes. Agravado: Eder de Souza. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1588º Processo 0919348-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044100920128160019 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Lizia Cezário de Marchi. Agravado: R Chanoski Ltda. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1589º Processo 0919351-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00096863620128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Dezete Neri Gomes. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Aymoré - C.f.i. S/a. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1590º Processo 0919355-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00064355420098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Rafael Maia Ehmke, Lucas Amaral Dassan. Apelado: Setembrino Fernandes. Advogado: Geison Melzer Chincoski. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1591º Processo 0919555-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00031374920128160001 Declaratória. Agravante: Camila Magalhães de Souza. Advogado: Mariana Paulo Pereira. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1592º Processo 0919630-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016790220128160064 Revisão de Contrato. Agravante: Vicente Felix de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Débora Maceno. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1593º Processo 0919637-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016063020128160064 Revisão de Contrato. Agravante: Rosnei do Nascimento Machado. Advogado: Débora Maceno. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1594º Processo 0919641-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00109870320128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Benvinda Martins da Luz. Advogado: Gardênia Mascarelo. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1595º Processo 0919711-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016695520128160064 Revisão de Contrato. Agravante: Marcelo de Oliveira. Advogado: Débora Maceno. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1596º Processo 0920086-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018609320128160034 Revisão de Contrato. Agravante: Samuel Alexandre. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1597º Processo 0920249-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084517320128160001 Nulidade. Agravante: Sebastião de Jesus Santos. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1598º Processo 0920342-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025612520108160034 Revisão de Contrato. Agravante: Claudinei Nunes de Oliveira. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Verônica Dias, Fernando Valente Costacurta, Ana Paula Scheller de Moura. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1599º Processo 0920803-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00657651120118160001 Revisional. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Rafaela de Aguilar Rodrigues, Jean Ricardo Nicolodi. Agravado: Renata Fabre Mendonca Pavesi. Advogado: Adriana Cichella Goveia. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1600º Processo 0920822-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000418 Execução Fiscal. Agravante: Markoeletro Comércio de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Cleverson Marcel Colombo, Kelly Cristine Guandalini. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1601º Processo 0920998-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00187215920128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Silvio Marcos Soares. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1602º Processo 0921014-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010628020128160116 Reintegração de Posse. Agravante: Waldir Wanderlei Klasener, Rosemary Aparecida Rocha Klasener. Advogado: Kellen Kenor Ramos. Agravado: Joao Francisco Alves Siqueira. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1603º Processo 0921089-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00676384620118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Edimilson Mario Fabbri. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto. Agravado: Central Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1604º Processo 0921155-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00213743420128160001 Embargos de Terceiro. Agravante: Teresinha Vitti. Advogado: Paulo Vieira de Camargo Junior. Agravado: Romano Budin. Advogado: Sedimara Chaves Moreira. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1605º Processo 0912591-5 Agravo de Instrumento
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007689320128160159 Declaratória. Agravante: Ailton Vasquez. Advogado: Edson Silva da Costa. Agravado: Arino Pereira. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1606º Processo 0914841-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00059729420108160028 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Walfrido Xavier de Almeida Neto. Rec.Adesivo: Deroci Oliveira da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): Deroci Oliveira da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Walfrido Xavier de Almeida Neto. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1607º Processo 0915240-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00628438920108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Rogério de Oliveira. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamentos e Investimentos. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1608º Processo 0915334-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00123631820108160173 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Juliana Rigolon de Matos. Apelado: Rosemara Francisco dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1609º Processo 0916010-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020493220118160026 Reintegração de Posse. Apelante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira. Apelado: Wilson da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1610º Processo 0916630-3 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002693620088160164 Revisão de Contrato. Apelante: Rubens Carneiro. Advogado: Wanderval Polachini. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Paulo Roberto Anghinoni, Jaime Oliveira Penteado. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1611º Processo 0916771-9 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00030550520118160049 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Rec.Adesivo: Mauro Campiolo. Advogado: Márcia Rozeli Casatti. Apelado (1): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Apelado (2): Mauro Campiolo. Advogado: Márcia Rozeli Casatti. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1612º Processo 0916923-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00285747320108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Luciano da Silva. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1613º Processo 0917592-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013307320118160083 Revisão de Contrato. Agravante: Luis Henrique Antoniolli. Advogado: Ângela Patrícia Nesi Alberguini, Flávia Dreher Netto. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1614º Processo 0917624-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010780420058160173 Ação Monitória. Apelante: Welding Soldagens e Inspeções Ltda. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Perobálcool Indústria de Açúcar e Álcool Ltda. Advogado: Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Rodrigo Laynes Milla. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1615º Processo 0917735-7 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002484020118160072 Declaratória. Apelante: José Edilson dos Santos. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira. Apelado: Banco Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1616º Processo 0917789-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00081633320098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Sergio Murilo Finatti. Advogado: José Wilmar Zwierzikowski. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1617º Processo 0917914-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00199572020118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Braz de Souza José. Advogado: Frederico Sefrin. Apelado: Bv Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Heloísa Franceschi Nascimento, Adriana Pedrosa Lopes, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1618º Processo 0917930-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00348830320108160001 Exibição de Documentos. Apelante (1): Edson Pires do Carmo. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos S/a.. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1619º Processo 0918048-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00028209620128160083 Revisão de Contrato. Agravante: Gracieti Seron Brongnoli Casagrande. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1620º Processo 0918137-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00550807620108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Zeni Schernoveber. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Serasa Sa. Advogado: Jorge Marcio Gomes Mol. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1621º Processo 0918184-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00077823220118160170 Revisional. Apelante: Paulo Sergio Pires. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho, Marcos Valério Silveira Lessa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1622º Processo 0918532-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00317891320118160001 Repetição de Indébito. Apelante: João Batista de Menezes. Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Crystiane Linhares. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1623º Processo 0918556-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00177350320118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Jhonatan Francisco Teodoro. Advogado: Priscila Loureiro Stricagnolo. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1624º Processo 0918608-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00082993120118160075 Revisão de Contrato. Agravante: Gislaine Rubio da Silva. Advogado: Rafael Santana Mendes Pereira, Vanessa Lie Itimura, Rafaella Lourenço Costa. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1625º Processo 0918835-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00189398720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: José Wilmar Bucher. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Fiat S/a. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1626º Processo 0918951-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00538136920108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Rosangela Boita Mendes. Advogado: Juliana Paula de Souza. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1627º Processo 0919051-4 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025862420098160050 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Ana Paula Moura, Leandro Pires de Souza, Edemilson Semionato dos Santos. Advogado: Luiz Gustavo Leme, Juliano Martins. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1628º Processo 0919094-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00366256320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Osnei Valente dos Santos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1629º Processo 0919290-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054389820118160034 Revisão de Contrato. Agravante: Idair Pelentir (maior de 60 anos). Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1630º Processo 0919320-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00182267420108160004 Falência. Agravante: K2 Comercio e Distribuidora de Peças Ltda Me. Advogado: Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus. Agravado: Ajax Acumuladores Ltda. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1631º Processo 0919483-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00492664920118160001 Revisão de Contrato. Agravante: André Mota Martins. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1632º Processo 0919528-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079950720108160030 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Dibens Sa. Advogado: Gilmar Palenske, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Agravado: Olmiro de Lima Machado. Advogado: André Eduardo Queiroz, Welington Eduardo Ludke. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1633º Processo 0919548-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00044043220078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Anderson Aparecido Fontana. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1634º Processo 0919739-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016756220128160064 Revisão de Contrato. Agravante: José Silva. Advogado: Débora Maceno. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1635º Processo 0919866-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00697140420118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Valmir Pereira. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1636º Processo 0919884-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00535661520118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Aparecida Silva Basseto. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Agravado: Banco Gmac Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1637º Processo 0919971-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010874720108160057 Reintegração de Posse. Agravante: Esporte Clube Cantu. Advogado: Maykon Del Canale Ribeiro, Marcos Fernando Pedroso, Valter Peres, Thiago Ribczuk. Agravado: Ozório do Nascimento Mera, Wanderlei Mera Machado. Advogado: Edson Henrique do Amaral, Nílson Saraiva dos Santos, João de Paula Xavier. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1638º Processo 0920208-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013295620128160147 Embargos de Terceiro. Agravante: Styllus Service Administração de Pessoal Comércio e Representações Ltda. Advogado: Wander Brugnara, Magnus Brugnara, Dayana Gonaçalves Mariz. Agravado: Conseg Adminmistradora de Consórcio Ltda. Advogado: Plinio Roberto da Silva, Suzana Bonat. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1639º Processo 0920236-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00002243120118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bgn S/a. Advogado: Fernando José Gaspar. Agravado: Braulio Weiver Vicente da Silva. Advogado: José Luiz Ferreira Leandro. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1640º Processo 0920634-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008171820118160112 Impugnação de Crédito. Agravante: Zadimel Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Faville Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Grupo Zadville. Advogado: Fernando Fiorezzi de Luizi. Agravado: Otília Maria de Paula Brito. Advogado: Washington Fragoso Veras. Interessado: Luiz Alberto Leschkau. Advogado: Luiz Alberto Leschkau. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1641º Processo 0920942-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00213605020128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Aparecida Fernandes. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Volkswagen Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1642º Processo 0921053-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00089483920128160017 Anulatória. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando José Gaspar. Agravado: Azzen Indústria e Comércio de Confeccoes Ltda. Advogado: Angélica Carnaval Marçola. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1643º Processo 0921223-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022066820128160026 Reintegração de Posse. Agravante: Rosana Dobjenski Sabim. Advogado: Sara Fracaro. Agravado: Nelson Gequelim. Advogado: Pedro Angelo Andreassa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1644º Processo 0913252-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00364364620108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Jurandi Saldanha. Advogado: Flávia Ribeiro e Silva. Apelado: Banco Real SA. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1645º Processo 0913843-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00106287820108160001 Nulidade. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelante (2): Paulo Roberto Mendes. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1646º Processo 0914087-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00174762820098160030 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Ricardo Pontes de Almeida, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Apelado: Delazotti Transportes Importação e Exportação Ltda. Advogado: Cleverson Leandro Ortega. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1647º Processo 0914104-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00184393620098160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira, Denise Regina Ferrarini. Apelado: Delazotti Transportes Importação e Exportação Ltda. Advogado: Cleverson Leandro Ortega, Tulio Marcelo Denig Bandeira. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1648º Processo 0914389-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00587251220108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Romildo Dias de Morais. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis. Apelado: Banco Daycoval S A. Advogado: Carolina Heinz Haack, Rafael Cerqueira Soeiro de Souza. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1649º Processo 0915477-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00087055120098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S A Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Maristela da Costa Lima. Advogado: Verônica Dias. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1650º Processo 0915712-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00097855020098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Rodrigo Donizete Scaldelai. Advogado: Edno Pezzarini Júnior. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1651º Processo 0917096-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00057993020118160030 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Ricardo Pontes de Almeida, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Apelado: João Pedro Apóstolo de Oliveira. Advogado: Antônio Carlos Lopes dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1652º Processo 0917294-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00097380820118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Renato José Galleas. Advogado: Gissiane Cristine Chromiec. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1653º Processo 0917323-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00094332420118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Guilherme Camilo Krugen, Juliano Francisco da Rosa. Apelado: Antonio Carlos Teixeira. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Mauro Arcanjo da Silva. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1654º Processo 0917430-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00285214820118160001 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Af Prestes Cia Ltda. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1655º Processo 0917481-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00275260620058160014 Reivindicatória. Apelante: Pedro Pilastre Costa, Arthur Pilastre Neto. Advogado: Fernando José Costa. Apelado: Espolio de Fernando Costa Miranda, Maria Aparecida Miranda. Advogado: Joel Antonio Bettega Junior. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1656º Processo 0917531-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002915720128160034 Revisão de Contrato. Agravante: Acir Kavasnei. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Agravado: Banco Aymoré Crédito Financiamentos e Investimentos Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1657º Processo 0917676-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008575920118160060 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Augusto Michalovicz. Advogado: Edson Tomé. Agravado: Vanda Mizerski. Advogado: Fábio Ferreira, Cícero Ribas Bacellar Júnior. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1658º Processo 0918009-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00278306820108160001 Nulidade. Apelante: Carlos Andre Stoco. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Denise Rocha Preisner Oliva. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1659º Processo 0918151-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00244028820108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes.

Apelado: Jovina Terezinha Rafagnin. Advogado: Rodrigo Mombach Cremonese. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1660º Processo 0918297-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00102757220098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Gilmar Cesar Lopes. Advogado: Ivone Struck. Apelado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Letícia Rodriguez Prates. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1661º Processo 0918621-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029271920098160028 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra, Tatiane Muncinelli. Apelado: Ataide Valdevino de Freitas. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Ana Paula Scheller de Moura, Fernando Valente Costacurta. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1662º Processo 0918655-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057140820088160173 Embargos de Terceiro. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Maria de Fátima Mendes de Oliveira. Advogado: Juliana Santos Nogueira da Rocha. Interessado: Ademir Parandiuc. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1663º Processo 0918737-5 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003918920118160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Moriane Portella Garcia, Paulo Roberto Anghinoni, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Moacir de Azevedo. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1664º Processo 0918824-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001313 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriana de Alcântara Luchtenberg, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Agravado: Kátia Regina Tiboni. Advogado: Armando de Souza Santana Junior, Roberto Aurichio Junior, Alexander Silva Santana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1665º Processo 0918829-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00090098820128160019 Nulidade. Agravante: Luiz Antônio Gonçalves de Oliveira. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Elton Alaver Barroso, Pedro Roberto Belone. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1666º Processo 0919125-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00637168920108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Rafaela Simões Boer. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1667º Processo 0919208-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100487720098160035 Recuperação Judicial. Agravante: Portosilos Indústria e Comércio de Grãos Ltda. Advogado: Francisco Luiz Pereira da Rocha, Tanara Charão de Melo. Agravado: Novopiso Sa Engenharia de Revestimentos, Laminiti Ltda Lâminas e Compensados, Madescan Export Ltda, Swi Participações Societárias Ltda. Advogado: Renato Luizi Júnior, Fernando Fiorezzi de Luizi, Geraldo Gouveia Junior. Interessado: Telmo Dornelles Síndico da Massa Falida. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1668º Processo 0919239-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00361044520118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Walace Rodrigues Dias. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1669º Processo 0919335-5 Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021479020088160165 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Isaque Santos Nunes da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1670º Processo 0919570-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00044852820118160037 Revisão de Contrato. Agravante: Keize Daiane dos Santos. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1671º Processo 0919658-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016643320128160064 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Soares. Advogado: Débora Maceno. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1672º Processo 0919690-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00042804920078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Sant' Fal Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. Advogado: Carla Eliza dos Santos Saldanha. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1673º Processo 0919695-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016591120128160064 Revisão de Contrato. Agravante: Afonso Domingos. Advogado: Débora Maceno. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1674º Processo 0919725-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016739220128160064 Revisão de Contrato. Agravante: Eni Polopes. Advogado: Débora Maceno. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1675º Processo 0919933-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097825120128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Thiago Quirino de Melo. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1676º Processo 0919985-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00222011920118160021 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Genésio Felipe de Natividade, Emerson Norihiko Fukushima. Agravado: Vanda Kliemann. Advogado: Jandir Schmitt. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1677º Processo 0920227-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060232120128160001 Nulidade. Agravante: Argemiro Carlos Santana. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa, Dayane Michelle Muniz. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1678º Processo 0920530-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016617820128160064 Revisão de Contrato. Agravante: Jonathan Rafael Alves. Advogado: Débora Maceno. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1679º Processo 0920638-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00077788020128160001 Reintegração de Posse. Agravante: Transluan Transportes Ltda Me. Advogado: andré luis jacomin, Márcio José Brand. Agravado: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Daniele de Bona, Carlos Eduardo Cardoso Bandeira, Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1680º Processo 0921005-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001566920128160026 Revisão de Contrato. Agravante: Iara Maria Stepanski Ribeiro. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1681º Processo 0921119-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019082620128160075 Busca e Apreensão. Agravante: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires. Agravado: Luiz Antonio de Almeida. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1682º Processo 0921731-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00088539420128160021 Imissão de Posse. Agravante: Neolmir Grein. Advogado: Grizieli Ribeiro da Silva. Agravado: Daniel Ricardo Piva, Kleide Elizangela Longhi. Advogado: Kelly Andressa Dias Dal Evedove. Interessado: Diva Grein. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1683º Processo 0915684-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00106103320018160014 Restituição. Apelante: Massa Falida de Londrimalhaheringer Industria e Comercio Sa. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira Síndico da Massa Falida, Juliana Torres Milani. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Ederaldo Soares. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1684º Processo 0915977-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00191258120108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Rec.Adesivo: Claudiomir Mendes Linhares. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelado (1): Claudiomir Mendes Linhares. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelado (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1685º Processo 0916817-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015647120078160026 Usucapião. Apelante: Zeferina Ernestina Alves Merchiori, José Roberto Merchiori, Marcia do Rocio Zanetti Merchiori, Edson Agostinho Merchiori, Gisele Maria Perussolo Merchiori, Doraci do Rocio Merchiori de Castro, Dirceu Manoel Ferreira de Castro, Glaci Antonia Merchiori Freitas, Edinei dos Santos Freitas, Dorotea Aparecida Merhciori Stoco, Alceu Stoco. Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1686º Processo 0917314-8 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007164120108160071 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Juliane Feitosa Sanches. Apelado: Sergio Luis Sendeski Schreiner. Advogado: André Agostinho Hamera, Sidclei José Godois. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1687º Processo 0917316-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00005218720018160001 Prestação de Contas. Apelante: Gulin Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Luiz Osório Cardoso Martins. Apelado: Edson Pinheiro Dias. Advogado: Paulo Yves Temporal. Interessado: Ivo Chicorski, Maria Madalena C. Wandrastsch, Solange M. Leal Wandrastsch. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1688º Processo 0917388-8 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000370420118160072 Declaratória. Apelante: Claudinei Alves dos Santos. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1689º Processo 0917468-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00045911120118160030 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Aderbal Souto Gomes, Clerson André Rossato, Felipe da Silva Lima, Rogério Grohmann Sfoggia. Apelado: José Luiz Varela. Advogado: Lílian Veridiane da Silva, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1690º Processo 0917496-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00255702820108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Miguel Rebeis, Gustavo Góes Nicoladelli. Apelado: Evangelino Soares Conceição. Advogado: Luis Miguel Barudi de Matos. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1691º Processo 0917625-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00117565120118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Cifra Sa. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Kim Oliveira Gomes. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1692º Processo 0917695-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00189705220098160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Geraldo Kubaski. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Egídio Fernando Argüello Júnior, Samantha Beatriz Fracarolli Damiano. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1693º Processo 0917705-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00088284920098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Salomão Galdino. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1694º Processo 0918040-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00095225720118160030 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado: Gerson Rodrigues. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1695º Processo 0918344-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00322949620108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Leandro Meneguini. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Luiz Filipe Furtado Diniz, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1696º Processo 0918460-9 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003759520088160164 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Ricardo Muller Roth. Advogado: Wanderval Polachini. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1697º Processo 0918595-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00099968120128160001 Reintegração de Posse. Agravante: Isabel Cristina Gomes. Advogado: Victicia Kinaski Gonçalves. Agravado: Banco Gmac S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1698º Processo 0918614-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00138893120098160019 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Diully Cristine Oliveira. Apelado: Rodogerais Comércio de Resíduos Ltda. Advogado: William Stremel Biscaia da Silva. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1699º Processo 0918664-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00099933420098160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Antonio Alves de Amorim, Cléia Joana Dea de Amorim. Advogado: Santiago Losso, André Thiago Losso. Apelante (2): Ana Maria Favaro. Advogado: José Rodrigo Sade. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1700º Processo 0918665-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007532420128160160 Redibitória. Agravante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Agravado: Comercial Visa Ltda. Advogado: Daisy Rosa Malacário. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1701º Processo 0918813-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00252393120098160014 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Crystiane Linhares. Agravado: Maria Aparecida Miranda. Advogado: Renata Dequêch, Aulo Augusto Prato. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1702º Processo 0918848-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00025566820118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Herick Pavin. Apelado: Elias Moraes Costa. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1703º Processo 0919131-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00606241120118160001 Busca e Apreensão. Agravante: Ariel Eschembach dos Santos. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Ligia Maria da Costa, Alexandre Nelson Ferraz, Márcio Rubens Passold. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1704º Processo 0919146-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00201544220118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze, Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Alaertes Schuaigert. Advogado: Tânia Eliza Maciel Alves. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1705º Processo 0919191-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00160785120068160030 Busca e Apreensão. Apelante: V2 Tibagi Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multicarteira - Não Padronizados. Advogado:

Ana Lucia França, LUIZA DOS SANTOS REIS. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento Investimento. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Ricardo Boerngen de Lacerda. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1706º Processo 0919277-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00666713520108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bv Financeira Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Juarez Mario Daniel. Advogado: Gabriel Calvet de Almeida. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1707º Processo 0919306-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029483020118160026 Reintegração de Posse. Agravante: Miriam Alves de Freitas. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1708º Processo 0919322-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00207031120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Joacir Borba. Advogado: Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Finasa S/a. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1709º Processo 0919350-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00616764220118160001 Nulidade. Agravante: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Ionéia Ilda Veroneze, Sara Jaqueline dos Santos Moreira. Agravado: Vanderli Furguim. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1710º Processo 0919541-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00309216920108160001 Dissolução de Sociedade. Agravante: Hotel Del Rey Ltda, Omar Rachid Fatuch. Advogado: Roberto de Souza Fatuch, Nilzo Antônio Roda da Silva. Agravado: Odette Fatuch dos Santos. Advogado: Érlon de Faria Pilati, Rafael Justus de Brito. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1711º Processo 0919794-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00007223320128160021 Revisão de Contrato. Agravante: Pedro Paulo Rosalen. Advogado: Diogo Alberto Zanatta. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1712º Processo 0919874-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054363120118160034 Revisão de Contrato. Agravante: Cesar Ramos. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1713º Processo 0919957-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 201200020242 Revisional. Agravante: Valdecir da Silva. Advogado: Cristiane Bergamin. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1714º Processo 0920094-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00190706220128160001 Nulidade. Agravante: Almir Olimpio Acosta. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1715º Processo 0920240-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00093208520128160017 Revisional. Agravante: Paulo Roberto Firmino. Advogado: Bruno Gigliotti Cunha Barbosa. Agravado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento S/a. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1716º Processo 0920313-6 Agravo de Instrumento
Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001592220128160156 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Fiat Sa. Advogado: Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Gustavo Saldanha Suchy, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Andrea da Silva Santiago. Advogado: Pedro Maria Martendal de Araújo, Eliane Aparecida da Costa Silva. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1717º Processo 0920323-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001213 Revisão de Contrato. Agravante: Edson Luiz da Rosa Sosres. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Agravado: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Norberto Targino da Silva. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1718º Processo 0921058-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027027320128160034 Revisão de Contrato. Agravante: Ana Paula Polati de Souza. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1719º Processo 0921117-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020620320128160024 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Lourdes de Oliveira. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1720º Processo 0921154-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00074519420118160026 Revisão de Contrato. Agravante: Nelson Aparecido de Lima. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1721º Processo 0921189-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00106636720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Marcelo de Almeida Rodrigues. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1722º Processo 0921244-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00430729120118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Lima da Silva. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Agravado: Banco Cacique Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1723º Processo 0858211-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026414120098160028 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Gmac Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Rec.Adesivo: Heraldo Pereira Moreira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Heraldo Pereira Moreira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (2): Banco Gmac Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1724º Processo 0913692-1 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00019182520118160069 Revisão de Contrato. Apelante: Omni S/a. Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Aparecido Galho Benedito, Carlos Henrique Rodrigues, Christiane Zanzin Benedette, Edno Ronaldo Ravazio, Edson Melvino da Silva, José Roberto Custódio, Manoel Filintro Rodrigues, Margarete Zanzin Benedette, Moura & Oliveira Ltda., Jorge Rogério de Moura Leite, Valdecir João Gonçalves. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1725º Processo 0916592-8 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00070094320098160174 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a. Advogado: Franciele da Roza Colla, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Sandro Amauri Cardoso. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1726º Processo 0916609-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00325253120118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard Sar. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: André Ricardo Barbosa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1727º Processo 0916626-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00315712920108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho. Apelado: Felipe Souza da Silva. Advogado: Kelly Marina de Campos. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1728º Processo 0916657-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061582020108160028 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Ezequiel Fernandes de Paula. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1729º Processo 0917277-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00410771920108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Alexsandro Moreira Jorge. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1730º Processo 0917304-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00029034720118160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Raquel Gonçalves Geremias. Advogado: Danielle Madeira. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Flávio Santanna Valgas, Emerson Lautenschlager Santana, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em

21/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1731º Processo 0917485-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00107993520108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Dilson Estacio dos Santos. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1732º Processo 0917558-0 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034481720098160075 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Alexandre Primo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1733º Processo 0917595-3 Apelação Cível
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013272820118160113 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Marcos Antonio Francioli. Advogado: Clodoaldo Pinheiro Faria, Fernando Parolini de Moraes, Evandro Alves dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1734º Processo 0918001-0 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018368620078160116 Reintegração de Posse. Apelante: José Amarilde Gomes. Advogado: Gabriel Bardal. Apelado: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze, Karine Simone Pofahl Weber, Marina Blaskovski. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1735º Processo 0918153-9 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060207820118160170 Revisão de Contrato. Apelante: Paulo Sérgio Pires. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1736º Processo 0918169-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00637255120108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Marcelo Gomes Pereira. Advogado: Cláudio Casquel. Apelado: Banco Panamericano S/a. Advogado: Natália Schwingel de Souza, Gabrielle Ribeiro Braga Costa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1737º Processo 0918224-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00212611720118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Darci Nunes de Oliveira. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Apelado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa, Guilherme Camilo Krugen. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1738º Processo 0918310-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00117237520128160001 Indenização. Agravante: Damaris Justus Theodoro, Edmilson Theodoro. Advogado: Claudinei Belafronte. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1739º Processo 0918456-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00082546020088160001 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia. Apelado: Silas de Freitas Junior. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1740º Processo 0918515-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00019902220118160001 Nulidade. Apelante: Jefferson Antonio e Silva. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Bv Financeira - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Letícia Rodriguez Prates. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1741º Processo 0918586-8 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012460520108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Crédito Investimento e Financiamentos Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa. Apelado: Rodrigo Bugança. Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira, Andrea Cristine Bandeira. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1742º Processo 0918850-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00183189020128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Jorge Luiz Kluck. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Agravado: Banco Itaucard S/a. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1743º Processo 0918856-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097314020128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Vaneide Saraiva dos Santos Barbosa. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1744º Processo 0918969-7 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002492520118160072 Declaratória. Apelante: Emerson dos Santos Shio. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira. Apelado: Bv Financeira - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Karine de Paula Pedlowski, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1745º Processo 0918987-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00198232720108160021 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ionéia Ilda Veroneze. Apelado: Maurício Alves de Oliveira. Advogado: Ionéia Ilda Veroneze. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1746º Processo 0919090-1 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000897620038160105 Usucapião. Apelante: Rudner Magalhães, Vera Lucia Delise Magalhães. Advogado: Abel Ferreira. Apelado: Deiva Pontes de Melo (maior de 60 anos), Afonso Pereira de Melo (maior de 60 anos). Advogado: Lysias Elias da Silva Filho. Interessado: Espólio de Maria José Magalhães, Espólio de João Evangelista de Magalhães. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1747º Processo 0919099-4 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001682120048160105 Embargos de Terceiro. Apelante: Rudner Magalhães, Vera Lucia Delise Magalhães. Advogado: Abel Ferreira. Apelado: Deiva Pontes de Melo (maior de 60 anos), Afonso Pereira de Melo (maior de 60 anos). Advogado: Lysias Elias da Silva Filho. Interessado: Espólio de Maria José Magalhães, Espólio de João Evangelista de Magalhães. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1748º Processo 0919127-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00038510920128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Sueli Aparecida Bernardo de Souza. Advogado: Petrus Tybur Júnior. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1749º Processo 0919243-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065676620118160058 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, André Luiz Cordeiro Zanetti. Agravado: Vanessa Aparecida Prestes de Araujo. Advogado: Washington Fragoso Veras, Claudiana Elisa Pereira. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1750º Processo 0919259-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00593527420108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Aloisio Serigioli Moura. Advogado: Salma Elias Eid Serigato. Apelado: Banco Abn Amro Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1751º Processo 0919432-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00207489820118160017 Reivindicatória. Agravante: Miguel Tranjan Neto. Advogado: Dirceu Galdino Cardin. Agravado: Mitchell Tranjan, Patrick Tranjan, Allec Tranjan (Representado(a)), Patrícia Lira de Almeida Tranjan. Advogado: Vanda de Oliveira Cardoso, Claudia Caldeira Leite, Amanda Imai da Silva Polotto. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1752º Processo 0919650-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016773220128160064 Revisão de Contrato. Agravante: Hamilton Vieira. Advogado: Débora Maceno. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1753º Processo 0919655-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016764720128160064 Revisão de Contrato. Agravante: Carlos Roberto Stelmatchuk. Advogado: Débora Maceno. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1754º Processo 0919683-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005006920118160128 Revisional. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Leandro Guidolin Skroch, Suzane Ramos Pequeno. Agravado: João Batista Alves da Silva. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1755º Processo 0919727-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016660320128160064 Revisão de Contrato. Agravante: Edgard Geraldo Vrisman. Advogado: Débora Maceno. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1756º Processo 0919760-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00002702320128160021 Revisão de Contrato. Agravante: Lídia Barboza. Advogado: Lílian Rodrigues da Fonseca Castro. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1757º Processo 0919799-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016721020128160064 Revisão de Contrato. Agravante: Renil Aparecido Gracheky. Advogado: Débora Maceno. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1758º Processo 0919818-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016651820128160064 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Soares. Advogado: Débora Maceno. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1759º Processo 0920130-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00023614920128160001 Nulidade. Agravante: Paulo Cesar Rofino. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Cifra Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1760º Processo 0920218-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00174857220128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Tereza Fabienski Terbeck. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1761º Processo 0920310-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00733392220108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Maria de Lourdes Gomes do Rego (maior de 60 anos). Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Apelado: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1762º Processo 0920587-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00033371720128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Maria José Chacon. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1763º Processo 0920673-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00021148420128160028 Revisão de Contrato. Agravante: Crediffibra Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Agravado: Laercio José Motin. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado, Viviane Karina Teixeira. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1764º Processo 0920801-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011951220118160164 Ordinária. Agravante: Cornélio Pires de Andrade. Advogado: Allan Marcel Paisani. Agravado: Omni Financeira Sa. Advogado: Denise Vazquez Pires. Interessado: Cornélio Pires de Andrade. Advogado: Allan Marcel Paisani. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1765º Processo 0920999-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 201100051360 Consignação em Pagamento. Agravante: Alceu Padilha. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Agravado: Bv Financeira Sa-cfi. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1766º Processo 0921023-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00125571320118160131 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Agravado: Claudioneia Godoy de Bittencourt. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1767º Processo 0921084-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00198275620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Eraldo Ferreira de Figueiredo. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

_____ 18ª Câmara Cível _____

1768º Processo 0914806-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099518220098160001 Declaratória. Apelante: Max Suel de Oliveira Braga. Advogado: Polyana Cristine Lima Barancelli. Apelado: Banco Finasa Bmc S/a. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

1769º Processo 0914910-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00573602020108160001 Nulidade. Apelante (1): Orlando de Jesus Christoforo. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

1770º Processo 0915895-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00167163820118160021 Declaratória de Extinção de Obrigação. Apelante: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Alexssandro Paludo. Advogado: Jandir Schmitt. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

1771º Processo 0916433-4 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007881720118160128 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Leandro Paixão da Silva. Advogado: FERNANDO SALVADEGO. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

1772º Processo 0916635-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00032877520128160083 Ordinária. Agravante: Niomar Pereira. Advogado: Geovani Ghidolin. Agravado: Banco Gmac Sa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1773º Processo 0917113-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00192060320118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Roberto Antônio Busato, Oldemar Mariano. Apelado: Dilmara de Oliveira. Advogado: Samuel Walker Alves de Lara. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1774º Processo 0917308-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00087271220098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Maria de Lourdes Viegas Georg, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Diego da Luz Silva. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Lucas Reck Vieira, Danielle Tedesko. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1775º Processo 0917337-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00398826220118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Valéria Sandra Soares da Silva Urbano. Apelado: Erondi Miliano de Souza. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

1776º Processo 0917517-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00100046320098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Silvanei Fernandes Vieira. Advogado: Maylin Maffini. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

1777º Processo 0917696-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00009062020108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Claudiney Souza Pinto. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiane Muncinelli, Juliane Feitosa Sanches. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1778º Processo 0917788-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00380970220108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Antonio Cezar Soares. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Bv Financeira S A Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

1779º Processo 0917880-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00013211320048160001 Revisão de Contrato. Apelante: Jairo Antônio da Silveira, Sueli de Jesus Leoncio da Silveira, Maria do Carmo Veiga dos Santos, José Esnir de Carvalho. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Rec.Adesivo: Rg Administradora e Incorporadora de Bens Ltda. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Rodrigo Augusto Bruning. Apelado (1): Rg Administradora e Incorporadora de Bens Ltda. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Rodrigo Augusto Bruning. Apelado (2): Jairo Antônio da Silveira, Sueli de Jesus Leoncio da Silveira, Maria do Carmo Veiga dos Santos, José Esnir de Carvalho. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1780º Processo 0917916-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00184956920098160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco de Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Paulo Batista Fernandes. Advogado: Aracely de

Souza. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

1781º Processo 0917944-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006267720128160066 Reintegração de Posse. Agravante: Noir Pasquini. Advogado: Bruno Henrique Ferreira. Agravado: Psa Finance Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Franciele da Roza Colla, Fabiana Silveira. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1782º Processo 0918015-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00380046320118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Carlos Eduardo Rodrigues. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

1783º Processo 0918423-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00129212520108160129 Busca e Apreensão. Apelante: Cleverton Luiz Mendes. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Ferreira Ramos, Carla Maria Köhler, Angela Esser Pulzato de Paula. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

1784º Processo 0918506-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00038465620108160033 Revisão de Contrato. Apelante (1): Fabio de Souza Maria. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Gustavo Freitas Macedo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1785º Processo 0918528-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00104133320108160024 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Angela Esser Pulzato de Paula, Carla Maria Köhler, Cristiane Ferreira Ramos. Apelado: Edson Aparecido Freitas Junior. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

1786º Processo 0918591-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00276426520128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Sueli Scarabelli. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Psa Finance Brasil Sa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1787º Processo 0918726-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00251008420108160001 Declaratória. Apelante (1): Banco Santander S/a. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires, Blas Gomm Filho. Apelante (2): Rossana Maciel do Nascimento. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

1788º Processo 0918787-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00266468020118160021 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Clarice Aparecida Figurski. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

1789º Processo 0919070-9 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00031884720118160049 Revisão de Contrato. Apelante (1): Jose Agnaldo Campos de Oliveira. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Crystiane Linhares, Ionéia Ilda Veroneze. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

1790º Processo 0919073-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00100920420098160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Mauricio Gonçalves Pinto. Advogado: Antelmo João Bernartt Filho, Flávio Dionísio Bernartt, Rafael Eduardo Bernartt. Apelante (2): Banco Panamericano Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Francisco Antônio Fragata Junior, Mikaeli Freitas, Jane Maria Roncato. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

1791º Processo 0919149-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00017300320128160035 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Lizia Cezário de Marchi, Dayélli Maria Alves de Souza. Agravado: Rosiane de Paula Scheffer. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1792º Processo 0919382-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070292320118160058 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Marcos Batista Firmino. Advogado: Márcio Berbet. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1793º Processo 0919407-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00136723720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Alda Maria Colombo Braga. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Agravado: Banco Itaucard S/a. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1794º Processo 0919453-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00069754920128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Salete Aparecida Franciscon Gabriel. Advogado: Leonardo Campanha. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1795º Processo 0920044-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00084929820128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Ingrid Mena Barreto. Agravado: Mara Lucia Palazzi Ferraz. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1796º Processo 0920063-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00195200520128160001 Nulidade. Agravante: Nilson Andrade. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1797º Processo 0920066-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005219620128160132 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Ana Paula Aleixo, Denise Regina Ferrarini. Agravado: Ercio Nicola. Advogado: Anézio dos Santos. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1798º Processo 0920101-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024576220128160034 Consignação em Pagamento. Agravante: Jeniffer de Paula da Silva. Advogado: Bruno Rodrigues Constantino da Silva, Marcio Andrei Gomes da Silva. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1799º Processo 0920114-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00216921720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: José Lourival Taschner Correa. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Mauro Arcanjo da Silva. Agravado: Cia de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1800º Processo 0920627-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00031435120128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Crystiane Linhares, José Carlos Skrzyszowski Junior, Thiago Colleti Podanosqui. Agravado: Maria de Fátima Aniceto. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1801º Processo 0920980-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00057309320118160160 Anulatória. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Agravado: Deniele Cornatiolli. Advogado: Sueli Aparecida Jerinimo. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1802º Processo 0921098-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00638606820118160001 Reintegração de Posse. Agravante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Emilce Ricenta de Moura. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1803º Processo 0921179-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00613732820118160001 Revisão de Contrato. Agravante: José Orlando Correia. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1804º Processo 0921236-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00595960820118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Kamille Esmanhotto, Sérgio Schulze. Agravado: Clarice de Freitas. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1805º Processo 0915455-6 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012567420108160076 Declaratória. Apelante (1): Diogo Fernando dos Santos. Advogado: Robson Carlos Biscoli. Apelante (2): Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1806º Processo 0916257-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098232620108160131 Revisional. Apelante: Bv Fincanceira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Nelson Savi. Advogado: Gisele Lemes da Rosa Ranzan, Jaqueline Luciane Sandri Kessler. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1807º Processo 0916580-8 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012024420098160141 Imissão de Posse. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior. Apelado: Lourdes Fiorelli Broetto, Diogenes Antonio Broetto, Iloni Brustolin Broetto, Janaina Titonia Broetto de Bastiani, Claudinei José de Bastiani, Evelyn Manuele Fiorelli de Carli, Jaqueline Edeltrudes Broetto Navarro, David Navarro. Advogado: Sidinei Roque Cichocki. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1808º Processo 0916684-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00112281220108160030 Revisão de Contrato. Apelante (1): Leandro Aparecido Vaismann. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho, Filipe Starke. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1809º Processo 0916788-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00361905520118160001 Nulidade. Apelante: Banco Finasa Bmc S/a. Advogado: Vinicius Gonçalves, Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Selma de Fátima Correa. Advogado: Dayane Michelle Muniz, Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1810º Processo 0916968-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00081125620088160001 Imissão de Posse. Apelante: Eliana Cristina da Silva, José Bernardo da Silva. Advogado: Marcos Fábio Paulino. Apelado: Kamylle Guidolin Gutierrez. Advogado: Joacir da Luz Santos. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1811º Processo 0917091-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00092348520108160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Adécio Carvalho de Souza. Advogado: Rogério Falkembach Aneris. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1812º Processo 0917298-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00073581220118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Daiane Domaradski. Advogado: César Augusto Voltolini, Cristiano Ricardo Wulff. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1813º Processo 0917344-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00334693320118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Areadne Francisca de Oliveira Dias Cruz. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1814º Processo 0917423-2 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00077574720108160075 Declaratória. Apelante: João Carlos Vieira. Advogado: Maiko Luis Odizio. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1815º Processo 0917487-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017748820088160026 Revisional. Apelante (1): Adinir do Carmo Rossa Meira. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Ana Paula Scheller de Moura, Fernando Valente Costacurta. Apelante (2): Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Sérgio Schulze. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1816º Processo 0917808-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00103310820098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Jose Machado da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Bv Financeira S A Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1817º Processo 0917847-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00161441120128160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Hebert Chevonica. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1818º Processo 0917925-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00276193220108160001 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado: Carolina da Silva Pereira. Advogado: Erica Renata da Silva Pereira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1819º Processo 0918071-2 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025906120098160050 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski, Karine Simone Pofahl Weber. Rec.Adesivo: Alessandro Aparecido Matheus, Luci Monçato (maior de 60 anos). Advogado: Letícia Gonçalves Dias Alves. Apelado (1): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski, Karine Simone Pofahl Weber. Apelado (2): Alessandro Aparecido Matheus, Luci Monçato (maior de 60 anos). Advogado: Letícia Gonçalves Dias Alves. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1820º Processo 0918110-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00099950420098160001 Indenização. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski. Rec.Adesivo: Felinto Jorge Rodrigues Martins. Advogado: Alvaro Borges Junior. Apelado (1): Felinto Jorge Rodrigues Martins. Advogado: Alvaro Borges Junior. Apelado (2): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1821º Processo 0918117-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00049995520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Valdir de Oliveira Neto. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1822º Processo 0918126-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00713975220108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Moriane Portella Garcia, Juliane Feitosa Sanches. Apelado: Sebastião Luiz Pelogia Ferreira. Advogado: Antonio Paulo Tiradentes. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1823º Processo 0918412-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00641845820118160001 Busca e Apreensão. Agravante: José Benedito Costa Médice. Advogado: Flavia Aquino dos Santos. Agravado: Banco Volvo Brasil Sa. Advogado: Josué Perez Colucci, Thaís Regina Mylius Monteiro, Vanessa Paludzyszyn, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1824º Processo 0918483-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00368201420118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Juliane Peron Riffel. Apelado: Maria Lucia Alves do Amaral. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1825º Processo 0918741-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090869320088160001 Busca e Apreensão. Apelante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Jose Carlos Pereira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1826º Processo 0918758-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00026091520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Patricia Toniolo. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1827º Processo 0919244-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127010820068160019 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Anderson Lirman Antunes. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1828º Processo 0919293-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052112320118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Armelinda Borges (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo José Moreira Camargo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1829º Processo 0919312-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00248859820128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Alda Valério. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1830º Processo 0919325-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00005023320118160033 Redibitória. Agravante: S P R Automóveis Ltda - Super Fiat. Advogado: Jackson Söndahl de Campos. Agravado: Marcelo Leal Furlani. Advogado: Helder Masaaki Kanamaru, Vinicius Grota Do Nascimento. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1831º Processo 0919326-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00295313020118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Claudenir de Almeida Teixeira, Shirley Marson. Advogado: Adilson Menas Fidelis, Flávia Ribeiro de Campos. Agravado: Banco Itau Sa. Advogado: Jaqueline Zambon, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1832º Processo 0919365-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009846220108160082 Revisão de Contrato. Agravante: Banco de Lage Landen Brasil Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Agravado: José Antonio da Silva Junior. Advogado: Rogério Petronilho, Jakeline Fernandes Stefanello, Silverio Petronilho. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1833º Processo 0919456-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016687020128160064 Revisão de Contrato. Agravante: Aguinaldo Kremer. Advogado: Débora Maceno. Agravado: Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1834º Processo 0919784-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 201000053692 Reintegração de Posse. Agravante: Gilson Luiz de Souza. Advogado: Caroline Amadori Cavet, Victicia Kinaski Gonçalves. Agravado: Bv Financeira Sa. Advogado: Angela Esser Pulzato de Paula, Carla Maria Köhler, Cristiane Ferreira Ramos. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1835º Processo 0919962-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00036155220128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Crystiane Linhares. Agravado: Marcio Odair dos Sntos. Advogado: Raphael Tostes Salin e Souza. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1836º Processo 0920039-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024186520128160034 Revisão de Contrato. Agravante: Antonio Dionizio Kaujor. Advogado: Regina de Melo Silva, Adamo Vinicius Pinheiro Carol. Agravado: Banco Aymore Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1837º Processo 0920067-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00163148020128160001 Resolução de Contrato. Agravante: Sandra Mara da Luz. Advogado: Rafael Bucco Rossot. Agravado: Luciano Jose de Lima. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1838º Processo 0920621-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00144910320118160035 Busca e Apreensão. Agravante: Valdir Martins dos Santos. Advogado: Leonardo Kurpiel Junior. Agravado: Banif Banco Internacional do Funchal (brasil) Sa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1839º Processo 0920811-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00534565520118160001 Busca e Apreensão. Agravante: Marlo Watanabe. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Agravado: Banco Credifibra Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1840º Processo 0920941-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00171566020128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Leuch. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1841º Processo 0921043-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00082837120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Joao Benedito da Silva. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Bmg Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1842º Processo 0921100-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00604361820118160001 Revisão de Contrato. Agravante: João Carlos Magalhães. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1843º Processo 0921130-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00579491220108160001 Reintegração de Posse. Agravante: Michele Lepre Lemos. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Sara Jaqueline dos Santos Moreira, Crystiane Linhares, Ionéia Ilda Veroneze. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1844º Processo 0913453-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00019891720108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Rene Antunes Roza. Advogado: Débora Maceno. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1845º Processo 0914976-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00343426720108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Luiz Antônio Bonfatti. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Allan Grubba Schitkovski, Giovana Amates França Tramujas. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1846º Processo 0915005-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097205520098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Michel Gonçalves. Advogado: Lucas Reck Vieira, Danielle Tedesko, Carlos Eduardo Scardua. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1847º Processo 0915035-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00439335320108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marcos Antonio Semokovicz. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1848º Processo 0916482-7 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002469020088160164 Revisão de Contrato. Apelante: Orides Rodrigues de Oliveira. Advogado: Jean Carlo Paisani, Wanderval Polachini. Apelado: Bv Fiananceira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Janaínna de Cássia Esteves. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1849º Processo 0916513-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00020809320128160001 Reintegração de Posse. Agravante: Jullyson Mateus Leme Vieira. Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva. Agravado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Harry Friedrichsen Junior, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1850º Processo 0916643-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00051177520118160030 Busca e Apreensão. Agravante: Regina Lúcia de Oliveira. Advogado: Adriana de Oliveira Vasconcellos. Agravado: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1851º Processo 0916668-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00008837420108160001 Revisional. Apelante: Maurício de Oliveira Ramos. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis. Apelado: Real Leasing Sa. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1852º Processo 0916849-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00359827120118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Ingrid de Mattos. Apelado: Josiane Aparecida Mendes. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1853º Processo 0917168-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00213037320118160031 Reintegração de Posse. Apelante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Uwe Walter Pogalz. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1854º Processo 0917443-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00217612920118160019 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Eneida Wirgues. Apelado: Lucas Diego

Correa Pedroso. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1855º Processo 0917540-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091562420118160028 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Célia Albertina Joaquim. Advogado: Dayane Michelle Muniz, Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1856º Processo 0917565-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00601867720108160014 Revisional. Apelante: Lediana Gonçalves Mendes. Advogado: Priscila Loureiro Stricagnolo. Apelado: Banco Schahin S A. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Rafael Michelon, Rafaella Gussella de Lima, Anderson Seabra de Souza. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1857º Processo 0917575-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00101232420098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Antônio Mendes Filho. Advogado: Viviane Karina Teixeira, Cleverson Marcel Sponchiado. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1858º Processo 0917713-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069945520128160017 Repetição de Indébito. Agravante: Luiz Antonio Gelain. Advogado: José Ramil Poppi Junior, Adriel Borges Simoni. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1859º Processo 0917728-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00586807120118160001 Nulidade. Agravante: Valdir Rodrigues. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1860º Processo 0918175-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00099929820098160017 Depósito. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Heber Gomes da Silva. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1861º Processo 0918293-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00735990220108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Ivone Kinitake. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Apelado: Banco Itaucard S/a.. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1862º Processo 0918585-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00248824620128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Paulo Rogerio de Melo Pereira. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1863º Processo 0918627-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00189860620098160021 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira, Karine Simone Pofahl Weber, Sérgio Schulze. Apelado: Osmar Campanha. Advogado: Wagner André Johansson. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1864º Processo 0918717-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002351720128160004 Embargos de Terceiro. Apelante: Rodo Linea Implementos Para Transportes Ltda. Advogado: Piratan Araújo Filho. Apelado: Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda, Massa Falida de Bernard Krone do Brasil. Advogado: Brazílio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Interessado: Ctm Administração de Bens Ltda. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1865º Processo 0918791-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00576916020108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Luiz Filipe Furtado Diniz. Apelado: Ana Maria Martauro Torin. Advogado: Marcilei Gorini Pivato. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1866º Processo 0919012-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00359059620108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Rodolfo Fernandes de Souza Salema, Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Apelado: Ermelinda Venancio Mariano. Advogado: Leandro Negrelli, Francielle Negrão Pereira, Maylin Maffini. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1867º Processo 0919205-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007064120108160024 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva. Apelado: João de Paula Cruz. Advogado: Carla Pelissari. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1868º Processo 0919226-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025574920088160004 Impugnação. Agravante: Braskem Sa. Advogado: Rodrigo Shirai, Ana Paula Genaro, Antonio Celso Fonseca Pugliese. Agravado: Arauplast Indústria de Plástico Ltda. Advogado: Luiz Daniel Felippe, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Edson Isfer. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1869º Processo 0919307-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00508626820118160001 Declaratória. Agravante: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho. Agravado: J Volpi Cereais. Advogado: Robson Ivan Stival, Rebeca Soares Trindade, Carlos Alberto Ahlfeldt. Interessado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1870º Processo 0919332-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021497620118160061 Declaratória. Agravante: Hipercard Banco Multiplo S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Fernanda Skovronski. Agravado: Nivia Alosivi. Advogado: Patrique Mattos Drey. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1871º Processo 0919433-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002683120128160093 Usucapião Extraordinário. Agravante: Miguel Pereira Martins, Laiz da Aparecida Martins, Roque de Oliveira, Hilda da Silva de Oliveira, Lauro Osni da Silva, Ines de Fátima da Silva, Domingos Neves de Almeida, Maria de Lourdes da Silva Almeida, Geraldo Nascimento Gomes, Amélia Maria da Silva Nascimento. Advogado: Manoel Antonio Moreira Neto. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1872º Processo 0919801-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00056330320128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Mott. Advogado: Paulo Cezar de Souza Cumani, Solange de Santa Doro. Agravado: Hsbc Finance Sa Banco Múltiplo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1873º Processo 0919864-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00127300520128160001 Nulidade. Agravante: Maria Aparecida Prainsak. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1874º Processo 0919999-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00197609120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Dirlei Antunes de Jesus. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1875º Processo 0920573-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00114521820128160017 Revisão de Contrato. Agravante: José Aparecido Ferreira. Advogado: Juliane Barão Kummer. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1876º Processo 0920606-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00212808620128160001 Reintegração de Posse. Agravante: Espolio de Erlinda Marques de Carvalho, Yara de Carvalho Beduschi. Advogado: Kallinca Saballa Machado, Leonardo Ziccarelli Rodrigues. Agravado: Wilma Marques da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1877º Processo 0920635-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001920 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédto Financiamento e Investimento. Advogado: Suellen Lourenço Gimenes, Fabiana Silveira, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Richard Henrique da Rocha Evangelista. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1878º Processo 0920922-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025574920088160004 Impugnação. Agravante: Arauplast Indústria de Plásticos Ltda. Advogado: Luiz Daniel Felippe, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Edson Isfer. Agravado: Brasken Sa. Advogado: Rodrigo Shirai, Brazilio Bacellar Neto, Luiz Paulo Ribeiro da Costa. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1879º Processo 0920986-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00167348520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Ditmar Schreiber. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banif Banco Internacional do Funchal. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1880º Processo 0921012-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00103033520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Daniel Marinho dos Santos. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1881º Processo 0921124-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018929820128160034 Revisão de Contrato. Agravante: Edson Batista Rocha. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Finasa Bmc S/a. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1882º Processo 0921148-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00187111520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Osmail Jose Rael. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1883º Processo 0915229-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060918020118160170 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Daiane Aparecida de Araujo. Advogado: Marcelo Barzotto. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1884º Processo 0915738-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00614390320108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Eliane Ferreira da Silva. Advogado: José Henrique Ferreira Gomes, Diogo Lopes Vilela Berbel. Apelado: Bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Lima Pontes, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1885º Processo 0915835-4 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002917420118160072 Declaratória. Apelante: Itamar Marques Pereira. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Tatiane Muncinelli, Flávio Penteado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1886º Processo 0916254-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00145382520118160019 Revisão de Contrato. Agravante: Marcia Aparecida Alves. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Ficsa Sa. Advogado: Carolina Teixeira Capra. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1887º Processo 0916732-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00195638020118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Bruna Mischiatti Pagotto. Apelado: Neucilei Scorsim. Advogado: Marcelo Urbano, Artur Bittencourt Junior. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1888º Processo 0916759-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00217093420108160030 Revisional. Apelante: Banco Bmc SA. Advogado: Lia Damo Dedecca, Lucillana Lua Roos de Oliveira. Apelado: Luiz Lauderino Barbosa. Advogado: Gilnei Ricardo Eidt. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1889º Processo 0917287-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090537620098160031 Reintegração de Posse. Apelante: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil S/a. - Banco Múltiplo. Advogado: Elizeu Luiz Toporoski, Aloysio Seawright Zanatta. Apelado: José Osmar dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1890º Processo 0917312-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00157967620078160030 Reintegração de Posse. Apelante: Jorge Fernando Tadeu Pereira, Marta Sales Aparecida Pereira. Advogado: Fabiana Carolina Galeazzi. Apelado: Nilce Aparecida de Oliveira. Advogado: Ismail Hassan Omairi. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1891º Processo 0917434-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00187811820118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelante (2): Marcos Camagno. Advogado: Paulo Roberto Luviseti, Fabricio Fazolli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1892º Processo 0917511-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00008430520048160001 Reintegração de Posse. Apelante: Massa Falida de Tecnicon Máquinas e Peças Industriais Ltda. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos Síndico da Massa Falida, Joel Antonio Bettega Junior. Apelado: Leandro Correia de Melo, Elisangela Correia de Melo, Dorival de Oliveira, Maria Lúcia dos Santos, Jair de Quadros Teles, Jussara de Fátima Rosa Lemes, Elias Correa de Melo, Jucemara Aparecida Rosa Lemes, Terezinha Correa de Melo, Sebastião Dias, Gelson Ribeiro dos Santos, Juliana de Melo Patrite, Dirceu Derli dos Santos de Oliveira, Ana Rita da Silva, Edson Luiz Pereira, Candinha Aparecida Correa de Melo, Vera Lúcia dos Santos, João Marcos do Bonfim, Janete Terezinha dos Santos, Ivan Vanderlei Vaz, Rosa de Fátima Rodrigues, Leila Cristina Ferreira Mariano, Josmar Narciso, Camila Rodrigues da Silva, Rosa Helena Augusto, Clovis Mara Figo, Claudete Ribeiro dos Santos, Eledir Rodrigues, Dilce Maria Narciso, Maria de Lurdes Dias, Santina Aparecida Monteiro Ramos, Adriana Aparecido Ribeiro Santos, João Luiz Lemes de Olivera, Pamela Roberta Silva de Moraes, Ivonete Jerônimo Lopes, Zilda Rosa de Jesus, Manoel da Silva Martins, Fabio Quintana Neto, Sueli dos Santos, José Luiz Veloso, Arlen Veloso, José Osnir dos Santos, Marilene Piane, Marlene Silva de Moraes, Sebastião Pires de Moraes, Josuel dos Santos, Marcelo Correa de Melo, Osmar Gorete Narciso, Marcos dos Santos, Francisco Torres. Advogado: Fernando Gallardo Vieira Prioste, Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1893º Processo 0917582-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00168281320118160019 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Credifibra Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ingrid de Mattos, Mozer Sepeca, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Alexandro Rodrigues. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1894º Processo 0917878-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00475173120108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Apelado: Paulo Marcos Grzybowski. Advogado: Danielle Aparecida Sukow Ulrich. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1895º Processo 0917896-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00189904320098160021 Revisão de Contrato. Apelante: Cleuraci Kraus Nunes. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1896º Processo 0917936-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200600000579 Habilitação de Crédito. Agravante: Neris Marlei de Brito. Advogado: André Ricardo Brusamolin, Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona. Agravado: Massa Falida de Acg Indústria Alimentícia Ltda. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1897º Processo 0918181-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00095932020098160001 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Crystiane Linhares, José Carlos Skrzyszowski Junior. Apelado: Darlo Joaquim Padilha. Advogado: Ivone Struck. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1898º Processo 0918210-9 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003802020088160164 Revisão de Contrato. Apelante: Jacob Rouver. Advogado: Wanderval Polachini, Jean Carlo Paisani. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Janaínna de Cássia Esteves, Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1899º Processo 0918486-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00290370520108160001 Prestação de Contas. Apelante: Aldo Pedro de Araújo. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1900º Processo 0918526-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00183529420118160035 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marlize Izuta de Lima, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Agravado: Edivaldo Costa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1901º Processo 0918598-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00468496020108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Ironda Gaio da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Elizabete de Oliveira Tornesi, Marco Aurelio Campestrini. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca

Vroblewski. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1902º Processo 0918635-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008885320128160025 Revisão de Contrato. Agravante: Valdir Nicolli. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Jane Maria Roncato, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1903º Processo 0918685-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064901220118160170 Revisão de Contrato. Apelante: Antonio Marcos Bolochesi. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelado: Banco Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Valéria Sandra Soares da Silva Urbano. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1904º Processo 0918701-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00095079420118160028 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Klaus Schnitzler, Patrícia Nantes Marcondes do Amaral de Toledo Piza, Moisés Batista de Souza. Apelado: Tania Mara Ososki. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1905º Processo 0918812-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001241420128160172 Revisão de Contrato. Agravante: Helio Galhardo Junior. Advogado: Débora Priscila Cavalcanti, Duarte Xavier de Morais, Aparecido Alves de Araujo. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1906º Processo 0918866-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00531837620118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze, André Luiz Cordeiro Zanetti. Agravado: Jorge Luiz Martins Ortegoza. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1907º Processo 0918885-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00287582220118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Rosangela dos Santos Zini. Advogado: Antonyo Leal Junior, Arthur Soares Cardozo. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1908º Processo 0918893-8 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014925020108160068 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Tiago Zilio. Advogado: Delomar Soares Godoi. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1909º Processo 0919004-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00047284120128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Agravado: Vilmar Luiz Faller. Advogado: Nádia Maria Koch Abdo, Gabriel Diniz da Costa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1910º Processo 0919085-0 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024042520078160077 Usucapião Ordinário. Apelante: Alcides Feliciano Silva, Adelaide Cordeiro de Araújo Silva. Advogado: Rosana Favorin Martins. Apelado: Raul Melo Mateus, Aparecido Dias Batista. Cur.Especial: Hugo Bortolon Duarte. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1911º Processo 0919132-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00207083320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Elza Morais Diniz. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Bfb Leasing S/a. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1912º Processo 0919297-0 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005237220098160164 Revisão de Contrato. Apelante: Jose Gilmar Machado. Advogado: Wanderval Polachini. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1913º Processo 0919388-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00324711220108160030 Repetição de Indébito. Apelante: Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Apelado: Ibraina Erminia Padilha (maior de 60 anos). Advogado: Ana Eloísa Brizuela Gradella, Álvaro Wendhausen de Albuquerque, Álvaro de Albuquerque Neto. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1914º Processo 0919615-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00287520220128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Marinita Cardoso Costa Machado. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Agravado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1915º Processo 0919636-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00769665820118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Alessandra da Costa Reche Venancio. Advogado: Ronan Wielewski Botelho, Fabio B. Pullin de Araujo. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1916º Processo 0919929-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002550820128160004 Ordinária. Agravante: Globral Comercio Internacional Ltda. Advogado: Silvio Carpi. Agravado: Sonaex Sa Industria e Comercio de Aço. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1917º Processo 0919994-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00130169020128160030 Revisão de Contrato. Agravante: Lurdes Teixeira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Wagner de Oliveira Pires. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1918º Processo 0920261-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00586352820118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Pedro Boaro. Advogado: Naiara Poliseli Ramos. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1919º Processo 0920474-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00020074920128160025 Obrigação de Fazer. Agravante: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Agravado: Fernando Russi (Representado(a)). Advogado: Daniele Cristine Takla. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1920º Processo 0920545-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00081027020128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Leandro Anhaia de Oliveira. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Credifibra S/a. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1921º Processo 0920866-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000006 Reintegração de Posse. Agravante: Espólio de Edi Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Francieli Dias, Marcelo Augusto Marcon. Agravado: Claudemir Rocha Galdino. Advogado: Rui da Fonseca, Mara Lucia das Dores Dri, Marcelo Fabiano Flopas. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1922º Processo 0920989-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00139608220128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Nelson Arthur Hoffman. Advogado: Danielle Aparecida Sukow Ulrich. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1923º Processo 0921069-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024281220128160034 Indenização. Agravante: Acir Serpe Ribas. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1924º Processo 0921187-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 201200010667 Revisão de Contrato. Agravante: Joaquim Alano Arcaro. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1925º Processo 0746970-7/03 Medida Cautelar Incidental

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7469707 Agravo de Instrumento. Requerente: Banco Indusval Sa. Advogado: Regiane Binhara Esturilio, Acrísio Lopes Cançado Filho, Mauro Caramico. Requerido: Ana Paula Reis Hoinaski Lazzaretti, Marco Antônio Ferronato. Advogado: Valmir Schreiner Maran, Charles Daniel Duvoisin, Emídio Caetano Rodrigues Júnior. Interessado: Haroldo Oliveira de Queiroz, Ademir Roberto Pelizzari, Marcelo Bosquirolli Lazzaretti, Márcia Bosquirolli Lazzaretti Ferronatto, Maristela Bosquirolli Lazzaretti Queiroz, Ligiane Bosquirolli Lazzaretti. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 25/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1926º Processo 0914024-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055487720118160170 Revisão de Contrato. Apelante: Patrícia Ferreira da Silva. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1927º Processo 0915139-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00097993420098160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski.

Apelado: Oliver Borges da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1928º Processo 0915390-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00073708420118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Doraci Marques de Souza. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1929º Processo 0915919-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00247430720108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aleste de Souza. Advogado: Ivone Struck. Apelado: Banco Daycoval S/a. Advogado: Alessandra Michalski Velloso, Ana Luiza Evangelista da Rosa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1930º Processo 0916485-8 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006366620118160128 Declaratória. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Moriane Portella Garcia, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Tiago Alves de Lima. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1931º Processo 0916570-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00056393920108160030 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Heitiane Lopes Visintainer. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1932º Processo 0917048-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00047296520118160001 Cobrança. Apelante: Santander Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires, Blas Gomm Filho. Apelado: Ricardo Borges da Cruz. Advogado: André Luiz Ferreira Ribeiro. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1933º Processo 0917178-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00205631120118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Elizete Szolomicki Pereira. Advogado: Fábio Augusto de Souza, Fábio Michael Moreira. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1934º Processo 0917501-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00590357620108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Aparecida Alves de Morais Silviero. Advogado: Marcilei Gorini Pivato. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1935º Processo 0917504-2 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00313404120108160017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Apelado: Michele Karina Mendonça Martins. Advogado: Cristina Smolareck, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1936º Processo 0917509-7 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026108420118160049 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelante (2): Mirra Comércio de Confecções Ltda - Me. Advogado: Mayra de Miranda Fahur. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1937º Processo 0917535-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00075513220088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Roberto Anghinoni, Jaime Oliveira Penteado, Juliane Feitosa Sanches. Apelado: Sérgio Teodoro Cruz. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1938º Processo 0917814-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00041453720078160001 Declaratória. Apelante (1): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes, Heloísa Franceschi Nascimento, Reinaldo Mirico Aronis. Apelante (2): Gilmarcos de Bastos. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1939º Processo 0917948-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00177370720108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Joel Mendes de Moura. Advogado: Suzy Satie Kawakami Tamarozzi, Mariana Amélia Cruz Bordin. Apelado: Bv Financeira S A Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Cezar Henrique de Lima, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1940º Processo 0917997-7 Apelação Cível
Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002399820088160164 Indenização. Apelante: Moacir Simionato. Advogado: Wanderval Polachini. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S A. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Anna Renata Hammerschmidt. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1941º Processo 0918145-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00025523120118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Edson Azevedo Marques. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1942º Processo 0918679-8 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055102520108160130 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Maria Regina Willers. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1943º Processo 0918691-4 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00020580720108160130 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelado: Maria Regina Willers. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1944º Processo 0918803-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007020520128160001 Busca e Apreensão. Agravante: Herculano & Kondera Ltda. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos. Agravado: Itau Unibanco Sa. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1945º Processo 0918860-9 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054457620108160050 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Adilson Arantes. Advogado: Alessandro Magno Martins, Juliano Martins. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1946º Processo 0918919-7 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006781420108160076 Revisão de Contrato. Apelante (1): Cleverson Adriano Andreis. Advogado: Robson Carlos Biscoli, Dieniffer Gasparetto. Apelante (2): Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1947º Processo 0918945-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00604483220118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Reneu Artur Robe. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1948º Processo 0919108-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00643936120108160001 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Elizete Szolomicki Pereira. Advogado: Fábio Augusto de Souza. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1949º Processo 0919304-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016626320128160064 Revisão de Contrato. Agravante: Felipe Dias do Prado. Advogado: Débora Maceno. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1950º Processo 0919309-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00115323020128160001 Nulidade. Agravante: Daiane da Silva Andrele. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1951º Processo 0919421-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016704020128160064 Revisão de Contrato. Agravante: Rubens Zavarize. Advogado: Débora Maceno. Agravado: Banco Bmg S/a. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1952º Processo 0919503-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005122820128160038 Interdito Proibitório. Agravante: Daniel de Oliveira Vaz. Advogado: Osvaldo Calizario, Eduardo Calizario Neto. Agravado: Ivanilda Guilherme Bleichewel, João Maria de Arruda, Rodeli dos Santos Massaneiro, Juramir Massaneiro. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1953º Processo 0919507-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00004421120018160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Jordino Machado. Advogado: Andreza Cristina Stonoga. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1954º Processo 0919558-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00020318120128160056 Reintegração de Posse. Agravante: Rubens Oliveira Franco Madeira Me. Advogado: Paulo José Boscaro. Agravado: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Jean Felipe Mizuno Tironi. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1955º Processo 0919620-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00535600820118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Sebastião Agnaldo Vieira Silva. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Agravado: Banco Schahin Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1956º Processo 0919758-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00086832520128160021 Revisão de Contrato. Agravante: Aloir José Cauz. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1957º Processo 0919797-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00099999420128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Claudemir Scaraboto. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1958º Processo 0919806-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00049454120128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Eduardo de Arruda Sestario. Advogado: Gustavo Reis Marson, Rodrigo Pelissão de Almeida. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1959º Processo 0919928-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201200000032 Embargos de Terceiro. Agravante: Agrícola Santa Helena Ltda Me. Advogado: Betânia Pricila Pedron Thaumaturgo. Agravado: Casemiro Gemniczak, Lúcia Gemniczak, Laudi Lene Gemniczak, Gilmar Gemniczak, Rosana Aparecida Gemniczak, Jair Gilberto Gemniczak, Silvana Rangel dos Santos Gemniczak, Genésio Gemniczak, Juliana Sabio Gemniczak. Advogado: João Edmir de Lima Portela, Adriano de Quadros. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1960º Processo 0920041-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067724520128160031 Revisão de Contrato. Agravante: Janete Pereira Coser. Advogado: Diego Fernando Schwab Paisani. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1961º Processo 0920274-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015456520128160034 Revisional. Agravante: Arildo Cesar Terres. Advogado: Alexandre Correia. Agravado: Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1962º Processo 0920518-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000896 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Jorge Kruger. Advogado: João Gustavo Bersch, Carla Tereza dos Santos Diel. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1963º Processo 0920654-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00075519020128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Almir Sidnei de Lima. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1964º Processo 0920658-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00028571020128160056 Revisão de Contrato. Agravante: Geraldo Pereira. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1965º Processo 0920786-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026103920118160064 Busca e Apreensão. Agravante: Hsbc Brasil Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Pedro Roberto Romão, Cristiano Guérios Nardi, Andrea Tattini Rosa. Agravado: Gustavo Ribeiro Bakai. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1966º Processo 0921076-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00033159020128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini, Luiz Assi, Juliana Lima Pontes. Agravado: Aparecido da Silva Barros. Advogado: Juliana Ribeiro. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1967º Processo 0921195-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00135712920118160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Fernando Luz Pereira. Agravado: Luiz Carlos Ferreira da Rocha. Advogado: Caroline Amadori Cavet, Victicia Kinaski Gonçalves. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1968º Processo 0921762-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012200320128160160 Revisional. Agravante: Elesbao José Barreto. Advogado: Gustavo Reis Marson. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição por Prevenção em 25/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

_____ 2ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1969º Processo 0908646-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200100005154 Decreto. Impetrante: Vivian & Cia. Ltda.. Advogado: Gilberto Leal Valias Pasquinelli. Impetrado: Diretor Geral da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

_____ 4ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1970º Processo 0920021-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199000008080 Lei. Impetrante: Carlos Alberto Botelho. Advogado: José Mário Rabello Filho. Impetrado (1): Secretrario de Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Diretor Regional da Saúde do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1971º Processo 0920919-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199000008080 Lei. Impetrante: D. M. A. C. (Representado(a)), A. C. C. (Representado(a)), M. C. C. (Representado(a)). Advogado: Giovanni Antônio de Luca, Danusa Feliz de Luca. Impetrado: S. S. E. P. . Litis Passivo: E. P. . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1972º Processo 0917563-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000012 Edital. Impetrante: Sandra Maria Gomes Teixeira. Advogado: Mariana Cristina Dall'Acqua de Oliveira. Impetrado: Secretário da Educação do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

1973º Processo 0919872-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199000008080 Lei. Impetrante: G. L. S. S. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Gabriela Rodrigues dos Santos. Impetrado: S. S. E. P. . Litis Passivo: E. P. . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

1974º Processo 0918763-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00246122220128160014 Mandado de Segurança. Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina. Interessado: Patrícia Fernanda Scalco. Advogado: Fernando Rocha Berestino. Interessado: Pró-reitor de Graduação da Universidade Estadual de Londrina, Reitor da Universidade Estadual de Londrina. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

1975º Processo 0920109-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600000128 Edital. Impetrante: Joel Lopes. Advogado: Luana Esteche Korocoski. Impetrado (1): Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Impetrado (2): Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

1976º Processo 0920166-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 197300006417 Lei. Impetrante: Marco Antônio Cappelari, Willian Alcantara Chanan, Carlos Antônio da Silva, José Eduardo Dias, Paulo Edson Senhoreli, Cesar Alexandre Ortega da Silva, Dhyeison Marroni Gonçalves, Wilber de Menezes Ferreira, Danila Célia Teixeira, Tania Márcia Mendonça, Nilza de Souza Vieira, Edilamar Sacoman Coelho da Silva, Luiz Carlos da Silva Pereira, João Paulo Fioratte Nunes, Marcos Ginotti Pires. Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi, José Maria Vazzi. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

1977º Processo 0917409-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199000008080 Lei. Impetrante: Alaíde Gargnin dos Santos. Advogado: Glauce Vianna. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1978º Processo 0920007-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199000008080 Lei. Impetrante: Lenir Gonçalves Peixoto. Advogado: Amauri Antônio Perussi. Impetrado (1): Secretário da Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Secretário Municipal de Curitiba. Distribuição por Prevenção em 25/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

_____ 5ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1979º Processo 0908768-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0093768019 Protocolo. Impetrante: Konrad Cascavel Comércio de Caminhões Ltda.. Advogado: Siriane Gemi Fogaça de Almeida. Impetrado: Diretor Geral da Receita Estadual do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1980º Processo 0920036-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199000008080 Lei. Impetrante (1): José Guilherme da Rocha Castelo Branco. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Isabela Vellozo Ribas, Lívia Marcela Benício Ribeiro. Impetrante (2): Estado do Paraná. Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

1981º Processo 0920129-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200900000061 Edital. Impetrante: Samantha Rittiele Santos. Advogado: Rodrigo Di Piero Mendes, Roberto Ribas Tavarnaro, Renato José Mendes. Impetrado (1): Secretário da Segurança Pública do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Impetrado (2): Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

1982º Processo 0920159-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 197300006417 Lei. Impetrante: Marcelo Barros do Nascimento, Rodrigo Gimenez de Pauli, Jair Pereira de Andrade, Erasmo Graciano Maria, Laurindo Lucas de Sales, Rafael Freitas Tolovi, José Carlos Tobias, Nelson Meira Arantes, Fernando Alves Madeira, Carlos Flavio Diniz, Jhony Aparecido Santiago, José Ricardo Amaral, Luiz Antônio de Paulo Filho, Rodrigo Morinigo Leitão, Rubens Moris. Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi, José Maria Vazzi. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Previdência do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

1983º Processo 0918689-4 Ação Civil Originaria (Gr/CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquiria Bassetti Prochmann. Réu: Sindesc Sindicato dos Servidores da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude. Advogado: Carlos Alberto Costa Machado, Marcos Roberto dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1984º Processo 0920692-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 197300006417 Lei. Impetrante: Edivaldo Lopes, Adriano Cristiano Marques, Thomas Benedito Cândido Gomes, Claudinei Menegon, Kleber de Moraes Machado, Vicente Bento dos Santos Neto, José Marcos Faria, Ivanildo Cícero Leite, José Antônio Pelacini, Raphael Severino da Silva, Daniel Rodrigues Leandro, Jesse Fernandes Junior, Mauro Franco, José Roberto Negri, Valdemir Mendes dos Santos. Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi, José Maria Vazzi. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

_____ 6ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1985º Processo 0801450-0/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0801450 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch, Alisson Farina Amaro de Souza. Embargado: Antonio Freitas da Silva (maior de 60 anos). Advogado: João Alves Dias Filho, Marcos de Queiroz Ramalho. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1986º Processo 0919621-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012882020118160052 Previdenciária. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Barracão. Interessado: Terezinha Francisca Gowacki. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

_____ 7ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1987º Processo 0918800-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00476449020118160014 Repetição de Indébito. Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá. Interessado: Agnaldo da Mota. Advogado: Paola de Almeida Petris, Evelise Veronese dos Santos. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cleberson Bento Pinto, Venina Sabino da Silva e Damasceno, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Daiane Maria Bissani, Giselle Pascual Ponce. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1988º Processo 0921010-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199800005045 Decreto. Impetrante: Sindicato dos Policiais Civis de Londrina e Região - Sindipol. Advogado: Emmanoel Aschidamini David, Andréia Stall, Jose Doroti Borges. Impetrado: Estado do Paraná, Paranaprevidência. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

_____ 10ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1989º Processo 0915775-3 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010421020088160123 Cobrança. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Rec.Adesivo: João Anilson Vieira de Souza. Advogado: Max Humberto Recuero. Apelado (1): Sul América Cia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Apelado (2): João Anilson Vieira de Souza. Advogado: Max Humberto Recuero. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

_____ 11ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1990º Processo 0920614-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00044902420128160002 Interdição. Suscitante: M. S. L. , E. F. S.. Advogado: Marcelo Souza Lopes. Suscitado: J. D. 5. V. F. F. C. C. R. M. C. , J. D. 1. V. C. F. C. C. R. M. C.. Interessado: E. F. S. O. . Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

_____ 13ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1991º Processo 0921256-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000671920128160132 Cumprimento de Sentença. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Peabirú. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Pérola. Interessado: Julieta de Oliveira. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Interessado: Banco Banestado SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

1992º Processo 0921278-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000646420128160132 Cumprimento de Sentença. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Peabirú.

Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Pérola. Interessado: Eulália Ana Cabreira. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Interessado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

_____ 14ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1993º Processo 0921296-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000663420128160132 Cumprimento de Sentença. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Peabirú. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Pérola. Interessado: Márcia Batista Guimarães, Maria Imaculada Caetano, Valdecir Aparecido Gastardin. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Interessado: Banco Banestado SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

_____ 15ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1994º Processo 0921245-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000637920128160132 Cumprimento de Sentença. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Peabirú. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Pérola. Interessado: Ilda José Lopes de Abreu. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Interessado: Banco Banestado SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1995º Processo 0920688-8 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3295267 Apelação Civel. Autor: domiciano pedroni. Advogado: Eugênio Sobradiel Ferreira, Wagner Peter Krainer José, Fernando Augusto Dias. Réu: Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

_____ 16ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1996º Processo 0921288-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000602720128160132 Cumprimento de Sentença. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Peabirú. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Pérola. Interessado: Silvina Davantel Barroso, Aparecida Pazian Cavalheri. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Interessado: Banco Banestado SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1997º Processo 0921293-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000654920128160132 Cumprimento de Sentença. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Peabirú. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Pérola. Interessado: Maria Rodrigues Gulioti, Adálio Nascimento da Cunha, Ademar Ferreira de Araújo, Nelson Daiji Obuti. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Interessado: Banco Banestado SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

_____ 18ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1998º Processo 0921537-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Santa Fé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022987320108160072 Usucapião. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Santa Fé. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colorado. Interessado: Valdenice Lemos do Prado. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira, Luciana Lupi Alves. Interessado: Espólio de Miguel Porfírio Lourenço. Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

_____ 3ª Câmara Criminal _____

1999º Processo 0911674-5 Recurso de Agravo
Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00321368920118160019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jose Augusto de Matos. Advogado: Decio Franco David. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

2000º Processo 0915466-9 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00151093620108160017 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Edson de Souza Filho (Réu Preso). Def.Público: Luciana Alves de Lima. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

2001º Processo 0917406-1 Apelação Crime
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000388720058160075 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Batista de Oliveira. Advogado: Lourenco Pereira Borges. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury

2002º Processo 0917609-2 Apelação Crime
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014491520118160057 Ação Penal. Apelante: R. B. (Réu Preso). Advogado: Edson Henrique do Amaral, Ricardo Maluf Widerski. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury

2003º Processo 0918092-1 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00223619020108160017 Ação Penal. Apelante: J. M. O. (Réu Preso). Advogado: Yuri Marcos dos Santos Silva, Wilton Silva Longo. Apelado (1): M. P. E. P. . Apelado (2): J. P. B. (Assistente de Acusação), R. C. S. (Assistente de Acusação), M. G. B. (Assistente de Acusação). Advogado: Tatiana de Freitas Giovanini Mochi. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury

2004º Processo 0918366-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00071119220118160013 Ação Penal. Apelante: Gilberto Rocha de Araujo (Réu Preso). Def.Dativo: Luis Fernando Milla Sass. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury

2005º Processo 0918939-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050763820068160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Marim, Anderson Fernandes de Souza, Percy Goralewski. Apelado: Marcos William Cardoso Batista. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury

2006º Processo 0918999-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003456820128160019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Fellipe Sebastião Junior. Def.Dativo: Rocieri de Tarso Zenardi. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

2007º Processo 0919064-1 Apelação Crime
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018367320118160075 Ação Penal. Apelante: Reinaldo Junior dos Santos. Def.Dativo: Lourenco Pereira Borges. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury

2008º Processo 0919352-6 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00382443120118160021 Ação Penal. Apelante: Alaor Valter de Jesus (Réu Preso). Advogado: Vagner Marcel Boer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury

2009º Processo 0919367-7 Apelação Crime
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004836120098160109 Ação Penal. Apelante: Luiz Ricardo dos Santos. Def.Público: Márcia Regina Duarte Fajardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury

2010º Processo 0919372-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00305462920108160014 Ação Penal. Impetrante: Alessandra Trevisan Ferreira (Defensor Público). Paciente: Claucides Clemente de Souza Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

2011º Processo 0919384-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006616720128160056 Ação Penal. Impetrante: Carlos José Cogo Milanez (advogado), Arthur Henrique Oliveira Gatti (advogado). Paciente: A. E. R. . Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

2012º Processo 0919519-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00150298120118160035 Ação Penal. Apelante: Willian Santos Rosa. Advogado: Dyogo Cardoso Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury

2013º Processo 0920022-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00112496820128160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Roberto Rolim de Moura Junior (advogado). Paciente: Julia Elizabeth Marcovich (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

2014º Processo 0920115-0 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00004983220068160013 Ação Penal. Recorrente: Fabio Taborda (Réu Preso). Advogado: Luiza Isfer Ravanello. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

2015º Processo 0920612-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00057092220118160030 Ação Penal. Impetrante: Leandro Maia Betine (advogado). Paciente: Sidnei Farias dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

2016º Processo 0920698-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Impetrante: Cleber Cesar Candido (advogado). Paciente: Cleverson da Silva

Vindoca (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

2017º Processo 0921309-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201100008704 Execução. Impetrante: Patrícia Gesualdo Paranhos de Oliveira (Defensor Público). Paciente: Mauri Landin (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

2018º Processo 0921356-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00194992720118160013 Ação Penal. Paciente: Claudio Iwerson Martins (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

2019º Processo 0909714-3 Recurso de Agravo
Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00349848920108160017 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Maria Caetano Vieira (Réu Preso). Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marques Cury

2020º Processo 0913292-1 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00001254320038160130 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: John Antônio Dias da Silva (Réu Preso). Def.Público: Camila Pereira Guidek. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marques Cury

2021º Processo 0916161-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00159857120088160013 Ação Penal. Apelante: William Luis Figueiredo. Advogado: Patrícia Regina Piasecki. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2022º Processo 0916233-4 Apelação Crime
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003133420088160074 Ação Penal. Apelante: Cleverson Francisco da Silva. Def.Dativo: Fernando Mariot. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2023º Processo 0916736-0 Apelação Crime
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00042472820118160160 Ação Penal. Apelante: Dênis Eduardo Pereira dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Carlos Onofre Esteves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2024º Processo 0917551-1 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00170164020108160019 Ação Penal. Apelante: Júlio César de Ramos. Advogado: Jorge Amilton de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2025º Processo 0917813-6 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026429720118160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Magdiel dos Santos Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: João Marcelo Roldão. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2026º Processo 0918157-7 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00168723820118160017 Ação Penal. Apelante: Neiva Severo de Brito (Réu Preso). Advogado: Emerson Luz, Cecilio Luz Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2027º Processo 0918698-3 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00164566420118160019 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Carlos Alexandre dos Santos. Advogado: Renato João Tauille Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2028º Processo 0919187-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053515020078160013 Ação Penal. Apelante: Roberto da Silva Bueno (Réu Preso). Def.Dativo: Gabriela Rubin Toazza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2029º Processo 0919366-0 Apelação Crime
Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00040366620118160103 Ação Penal. Apelante: Rafael Wotcoski (Réu Preso). Def.Dativo: Kival Della Bianca Paquete Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2030º Processo 0919527-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00068067520118160024 Ação Penal. Apelante: Thiago Felipe Lançoni. Advogado: Alus Natal Alessi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2031º Processo 0919743-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00013403920128160033 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcos Antonio Germano (advogado). Paciente: Ilario Paulino Dresch. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Marques Cury

2032º Processo 0919761-5 Apelação Crime (det)
Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00031031120098160056 Ação Penal. Apelante: Cristiano dos Santos Silva. Advogado: Idevar Campaneruti, Everton Santana Alves, Ivo Paulo de Oliveira. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Marcio Berguio Martin (Assistente de Acusação). Advogado: Jeferson Ribeiro. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Marques Cury

2033º Processo 0919860-3 Recurso de Agravo
Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00027646120128160019 Ação Penal. Recorrente: Adenilson da Silva. Advogado: Davison Silva, Daniela Alves Chossani, Marcos Rodrigo Susin. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Marques Cury

2034º Processo 0920162-9 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00000129120018160152 Remição de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alex Sandro Aparecido Uzai Nishida (Réu Preso). Advogado: Itamar Messias Rodrigues. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Marques Cury

2035º Processo 0920412-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019899820118160013 Ação Penal. Impetrante: Joarez França Costa Júnior (advogado). Paciente: Joao Paulo Fontoura (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marques Cury

2036º Processo 0920512-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00056098420128160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Altamirano Pereira Neto (advogado), Gilmar Fernando de Cristo (advogado). Paciente: Ruggero Naydeal Marques (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marques Cury

2037º Processo 0920699-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Impetrante: Cleber Cesar Candido (advogado). Paciente: Paulo Henrique Nagy (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marques Cury

2038º Processo 0921306-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Impetrante: MAYUMI ANDRESSA MENDES ALVES MATSUOKA (advogado). Paciente: Diogenes Murilo Ferreira Chaves (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Marques Cury

2039º Processo 0921661-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200700010817 Processo Crime. Impetrante: José Ademir Antunes Soares (em seu favor). Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Marques Cury

2040º Processo 0911614-9 Recurso de Agravo
Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00332125720118160017 Ação Penal. Recorrente: Valmir Pereira (Réu Preso). Advogado: Bruno Ricardo Francisco Gomes Barboza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2041º Processo 0913414-7 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00020361720088160033 Ação Penal. Recorrente: Alex Azarias (Réu Preso). Advogado: Itamar Messias Rodrigues. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2042º Processo 0913845-2 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00136623020078160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Itanael João Shalsina Filho. Advogado: Darci Cândido de Paula. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2043º Processo 0916113-7 Apelação Crime
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020713820108160087 Ação Penal. Apelante: E. M. S. . Def.Dativo: Benjamim de Bastiani. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2044º Processo 0916197-3 Apelação Crime
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016773620118160074 Ação Penal. Apelante: V. M. S. (Réu Preso). Def.Dativo: Nelson Tavares. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2045º Processo 0916889-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00074606120128160013 Ação Penal. Apelante: James Hetfield Mendes Porto. Advogado: Vitório Karan, Thaís Fernanda Franzak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2046º Processo 0917392-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00161329220118160013 Ação Penal. Apelante: Marcos Luciano Melchior dos Reis. Advogado: Marlon César Doin Carneiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2047º Processo 0917462-9 Apelação Crime

Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001162920098160144 Ação Penal. Apelante: Diego Henrique de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Simeão Sampaio de Paula. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2048º Processo 0917816-7 Apelação Crime

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00022123620118160115 Ação Penal. Apelante: Adriano Luiz Guth (Réu Preso). Advogado: Lucas Vilela Ferreira, Mauro Veloso Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2049º Processo 0918202-7 Apelação Crime

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00071233720108160112 Ação Penal. Apelante: Ivan Fernandes Goldani (Réu Preso). Advogado: Gustavo Manfroi de Araujo, Margarete Inês Biazus Leal. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2050º Processo 0918340-2 Apelação Crime

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001327220098160082 Ação Penal. Apelado (1): Clayton Bruno Tavares. Advogado: Rubens José da Costa. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2051º Processo 0918581-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00096061320108160024 Ação Penal. Apelante: Rafael Oliveira Tavares (Réu Preso). Def.Dativo: Rogério Nicolau. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2052º Processo 0918615-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046489020058160013 Ação Penal. Apelante: Lincoln Francklin dos Santos da Silva. Advogado: Nivaldo Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2053º Processo 0919028-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012545520118160178 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Amarildo Marques de Olimpio. Def.Público: Vânia Maria Forlin. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2054º Processo 0919511-5 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00198551020118160017 Ação Penal. Apelante: Rosangela Aparecida Alves de Melo (Réu Preso). Def.Dativo: Jaqueline Borgonhoni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2055º Processo 0919562-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00089055220118160045 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Janaína Cristina da Silva (advogado), Julio César da Silva. Paciente: Rafner Ferraz da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2056º Processo 0919934-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018915820128160117 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ariovaldo Canepa Cabreira (advogado). Paciente: James Dhereck Fausto (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2057º Processo 0920383-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00109205620128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: José Adilson Contador (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2058º Processo 0920564-3 Recurso de Agravo

Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00027654620128160019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luiz Fernando de Carvalho. Def.Dativo: Renato João Tauille Filho. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2059º Processo 0920586-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00085267620128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vivian Regina Lazzaris (advogado). Paciente: Bruno Andoline de Lima (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2060º Processo 0921207-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00052964120038160013 Ação Penal. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Elisangela de Lima Miranda de Oliveira, Claudiomiro Nunes de Oliveira. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2061º Processo 0921301-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201200002090 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Adriana Stormoski Lara (advogado). Paciente: Valmir Armonico (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2062º Processo 0912208-5 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00045032620088160014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Mirela Cristina Fernandes dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Cláudia Mara Gruber. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2063º Processo 0913345-7 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00057655820018160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marlon Cesar Simoes. Advogado: Claudenir de Almeida Teixeira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2064º Processo 0913433-2 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00114088420128160021 Ação Penal. Recorrente: Edson Luiz de Oliveira Lusco (Réu Preso). Def.Público: Juliana Paola Pinheiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2065º Processo 0916224-5 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00017592020068160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Paulo Eduardo. Def.Dativo: Diego Franco Pereira. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2066º Processo 0916655-0 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00241303020108160019 Ação Penal. Apelante: Leonir Duarte (Réu Preso), Maria Gesueli Syperreck (Réu Preso). Advogado: João Maria de Góes Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2067º Processo 0917062-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037181919988160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Flavio Barbosa do Nascimento, josue geremias rodrigues, Vagdo Silvestre Rosario. Def.Dativo: Luiz Henrique de Guimarães. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2068º Processo 0917600-9 Apelação Crime

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000333520038160140 Ação Penal. Apelante (1): Ironi Bernardo da Silva. Advogado: Adriane Pegoraro. Apelante (2): Walmir de Souza Gimenez. Advogado: Walmir de Souza Gimenez. Apelante (3): José Tureta. Advogado: Adriana Nezelo Rosa, Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelante (4): Osmar Maia Bueno, Darci Gruba. Advogado: Euclides Mezzomo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2069º Processo 0918410-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00019651020118160033 Ação Penal. Apelante: Fabio Alex Santana (Réu Preso). Advogado: Maria Julia Santiago. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em

21/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2070º Processo 0918435-6 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00068128320098160014 Ação Penal. Apelante: Bruno Antenio da Cruz (Réu Preso). Def.Dativo: João Marcelo Roldão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2071º Processo 0918562-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00058886520118160026 Ação Penal. Apelante: Alessandro Ferreira (Réu Preso). Advogado: Edson Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2072º Processo 0919206-9 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00066843520118160130 Ação Penal. Apelante: A. J. S. (Réu Preso). Advogado: Adalberto Antonio da Silva. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2073º Processo 0919262-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015906020128160037 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos (advogado). Paciente: Jordison Santos de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2074º Processo 0919291-8 Apelação Crime
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005210320098160100 Ação Penal. Apelante: Fernando de Castro Liborio. Def.Dativo: Paulo Ségio Fernandes da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2075º Processo 0919838-1 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000347620058160131 Ação Penal. Apelante: Edson Cordeiro. Def.Dativo: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2076º Processo 0919906-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00189935120118160013 Ação Penal. Impetrante: Paulo Diego Guérios Cava (advogado). Paciente: Adolfo Salatiel Souza Harter (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2077º Processo 0919963-9 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00125040320088160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rodrigo dos Santos Silva (Réu Preso). Def.Público: Karen Friedrich Nascimento. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2078º Processo 0919973-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00061302920128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Tania Mara Podgurski (advogado). Paciente: Lucas Rafael Roche (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2079º Processo 0919986-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007136820088160035 Ação Penal. Apelante (1): Marcos Farias de Araujo. Advogado: Edison Fogaça da Silva. Apelante (2): Levi Gomes da Fonseca (Réu Preso). Advogado: Hélio Anjos Ortiz Neto. Apelante (3): Antonio Carlos Campello Vicente (Réu Preso), Adalton Mendes da Luz (Réu Preso). Advogado: Divalmiro Olegário Maia Pereira. Apelante (4): Antonio Luiz Maldaner dos Santos (Réu Preso). Advogado: João Marcos de Souza Farias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2080º Processo 0920058-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00105629120128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Rosa Maria da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2081º Processo 0920083-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00258197520118160019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Luis Carlos Santos Junior. Def.Dativo: Dennys Rossano Ferreira Ribas. Recorrido (2): Paola Cristine Contim. Def.Dativo: Adriano Quost. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2082º Processo 0920562-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00047008520128160031 Ação Penal. Impetrante: Weslley William Medeiros Arêdes (advogado), Claudio Henrique Muchuti Barreto (advogado), Rodolfo Luis Melo Pimentel (advogado). Paciente: Vanessa da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2083º Processo 0920702-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034865620128160129 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alcindo Cruz Filho (advogado). Paciente: Fernando Rafael Marcondes (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2084º Processo 0921035-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00047008520128160031 Inquérito Policial. Impetrante: Weslley William Medeiros Arêdes (advogado), Claudio Henrique Muchuti Barreto (advogado), Rodolfo Luis Melo Pimentel (advogado). Paciente: Leandro Soares da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2085º Processo 0912091-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008963320108160079 Ação Penal. Recorrente: M. P. E. P. . Recorrido: D. G. . Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

2086º Processo 0913505-3 Recurso de Agravo
Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00321385920118160019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Saulo Nairobe da Luz (Réu Preso). Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

2087º Processo 0913525-5 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00089461920108160024 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jean Cleber Cortelini (Réu Preso). Def.Público: Camila Ricci Grebe. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

2088º Processo 0915320-8 Apelação Crime
Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012407120118160081 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Manoel da Luz Amaral (Réu Preso). Advogado: Vandro Marcio Taborda Rocha. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

2089º Processo 0915964-0 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00085909420108160130 Ação Penal. Apelante: Raul Felipe Assoni de Albuquerque. Def.Dativo: José Ricardo Pereira Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

2090º Processo 0916204-3 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00295829020118160017 Ação Penal. Apelante: Cleber Renato da Silva. Def.Dativo: Rosana Rigonato Junqueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

2091º Processo 0916252-9 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00064872420038160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Aguinaldo Jose Moraes (Réu Preso). Advogado: Sueli Cristina Rohn Bespalhok. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

2092º Processo 0916281-0 Apelação Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000255120058160055 Processo Crime. Apelante: Luciano Messias dos Santos. Def.Dativo: Rogério Tadeu da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

2093º Processo 0916479-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00042003220118160038 Ação Penal. Apelante: José Carlos de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

2094º Processo 0916756-2 Apelação Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021386920118160086 Ação Penal. Apelante: Juliana Marques de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Daniela Teixeira Sinhorini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

2095º Processo 0917372-0 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012341420098160088 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alexandre Fragoso de Lima. Def.Dativo: Joselir Minosso. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

2096º Processo 0917854-7 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00086359220098160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): José Henrique de Campos (Réu Preso). Advogado: Suellen Peruzo Giacomini, Camila Carneiro Lopes. Apelante (3): Cislena Aparecida dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Natalina Lopes Pinheiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

2097º Processo 0918560-4 Recurso de Agravo
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036069620128160130 Ação Penal. Recorrente: Davi Amâncio da Silva (Réu Preso). Advogado: José Edervandes Vidal Chagas, Thiago Luiz Salvador. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

2098º Processo 0918577-9 Apelação Crime
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00017015420118160045 Ação Penal. Apelante: Cleyton Martins Gomes (Réu Preso). Advogado: Sandro Bernardo da Silva, Henrique Germano Delben, Fernanda de Freitas Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

2099º Processo 0919301-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015700520128160123 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Diogo Augusto Biato Neto (advogado). Paciente: Anilso Romanzini (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

2100º Processo 0919319-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000970520038160024 Ação Penal. Apelante: Clara Rebelo Kleina. Advogado: Guilherme Oliveira de Andrade, Alessandro Maurici, Cristhian Stahl Bonatti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

2101º Processo 0919687-4 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009287320098160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rodrigo de Moraes Azarias. Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

2102º Processo 0919851-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00117170920118160129 Ação Penal. Impetrante: José Carlos Branco Júnior (advogado), Alessandro Cabral e Silva Coelho. Paciente: Fabricio Monte Fernandes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

2103º Processo 0919880-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00117170920118160129 Ação Penal. Impetrante: José Carlos Branco Júnior (advogado), Alessandro Cabral e Silva Coelho. Paciente: Renan Monte Fernandes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

2104º Processo 0920696-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00016226720128160101 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Anunciato Sonni (advogado), Indianara Pavesi Pini (advogado), Ana Paula Morelli (advogado). Paciente: Fernando Almeida dos Reis (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

2105º Processo 0921300-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201200000414 Pedido de Livramento Condicional. Impetrante: José Henrique da Silva (advogado). Paciente: Juan Carlos da Silva Figueiredo (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

_____ 4ª Câmara Criminal _____

2106º Processo 0901750-7 Recurso Crime Ex Officio
Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011181520118160063 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Rogerio da Silva Almeida. Advogado: Leandro de Melo Gomes. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

2107º Processo 0911821-4 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100000073 Ação Penal. Recorrente: Jurandir de Paula Soares (Réu Preso). Advogado: Gisele Echterhoff, Thadeu José Capote. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

2108º Processo 0915081-6 Recurso de Agravo
Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201200002020 Ação Penal. Recorrente: Luiz Eduardo da Silva Holmes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

2109º Processo 0915205-6 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004568220068160077 Ação Penal. Apelante: Orivaldo Soler Peres. Advogado: Carlos Sequeira Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

2110º Processo 0915395-5 Apelação Crime
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00030688720108160162 Ação Penal. Apelante (1): Jefferson Carvalho Ales. Advogado: Ebert Diego Niles Zamboni. Apelante (2): Mauricio Ferreira da Silva. Advogado: Marcilei Gorini Pivato. Apelante (3): Alessandro Souza dos Reis. Def.Dativo: Nilton Alves de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

2111º Processo 0915429-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001656420088160028 Ação Penal. Apelante: Aderli Cordeiro da Silva. Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

2112º Processo 0915472-7 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00056253120108160038 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vauderei Alves dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Camilin Marcie de Poli. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

2113º Processo 0915724-6 Apelação Crime
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006242820098160094 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Rodrigues da Silva. Advogado: Amélio Avanci Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

2114º Processo 0915817-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00093974320118160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Antonio Carlos de Gouveia (Réu Preso). Advogado: Sílvia Maria Teixeira da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

2115º Processo 0918046-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021283920108160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Mariano da Silva Filho. Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior, Simone Mari Watanabe. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

2116º Processo 0919157-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00016169020098160028 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Justino Xavier. Advogado: Andréia Tenório de Melo Garcia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

2117º Processo 0919403-8 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00284022720118160021 Ação Penal. Apelante: Marcos Antonio Mendes (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Favreto Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

2118º Processo 0919425-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028483520128160028 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Ivani Floriano Frare Assis (advogado). Paciente: Esmael Cardoso Júnior (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

2119º Processo 0919447-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012474120128160077 Pedido de Prisão Domiciliar. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: H. R. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

2120º Processo 0919469-6 Apelação Crime
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006348320118160100 Ação Penal. Apelante: L. L. (Réu Preso). Def.Dativo: Kleberson Pimentel de Oliveira. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

2121º Processo 0919509-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00084308420108160028 Ação Penal. Apelante (1): Leandro Santos Tiller. Advogado: Gabriel Predabon Gabrielli. Apelante (2): Jhonathan Gonçalves dos Santos. Def.Dativo: Giovani Frazão Della Villa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

2122º Processo 0920104-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033633120118160117 Execução de Pena. Impetrante: Jefferson Xavier da Silva (advogado). Paciente: Cleomar Alves da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

2123º Processo 0920242-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00116108520128160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: José Mário Rabello Filho (advogado), Hermengarda Santos Fonseca Câmara (Estagiário). Paciente: Wadson Clay de Oliveira Santos (Réu Preso), Victor Alcantara Silva (Réu Preso). Advogado: Heitor Alcântara da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

2124º Processo 0920324-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00035887520128160033 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Mariano da Silva Filho (advogado). Paciente: Lucas Delfes Nass (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

2125º Processo 0920691-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00063057420108160148 Execução de Pena. Impetrante: Rodrigo Francisco Fernandes (advogado). Paciente: Marily Gomes de Almeida (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

2126º Processo 0921072-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000005712562010816 Ação Penal. Impetrante: Leandro de Oliveira (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

2127º Processo 0911662-5 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00007323820078160026 Ação Penal. Recorrente: Fernando Aguilera Balcazar (Réu Preso). Advogado: Marisa Ferreira Colaço Proença. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon

2128º Processo 0914492-5 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00001669719998160017 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Aleksandro Ribeiro da Silva (Réu Preso). Def.Público: Larissa Alas Mayer. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon

2129º Processo 0917301-1 Apelação Crime
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000690320058160045 Ação Penal. Apelante: José Vauverde (Réu Preso). Def.Dativo: George Gustavo Calixto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

2130º Processo 0913235-6 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00003125420078160019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Mayson Diego Ribas de Paula (Réu Preso). Def.Público: Anselmo Ruppel, Osni Batista Padilha. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

2131º Processo 0913395-7 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00047187320068160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marilda da Silva (Réu Preso). Def.Público: Carolina Andrade Vieira. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

2132º Processo 0915805-6 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001447020128160021 Ação Penal. Apelante: Paulo Cesar de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Neri Rodrigues da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2133º Processo 0917056-1 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00065532720118160044 Ação Penal. Apelante: Ademar Silva Braga (Réu Preso). Advogado: Sandro Bernardo da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2134º Processo 0917546-0 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00008935220118160044 Ação Penal. Apelante: Ana Paula Garcia (Réu Preso), Wilson Gomes da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Alberto Yokomizo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2135º Processo 0917604-7 Recurso de Agravo
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00383413120118160021 Ação Penal. Recorrente: Douglas da Silva (Réu Preso). Advogado: Mauro Veloso Júnior, Marcelo Navarro de Morais. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

2136º Processo 0917657-8 Apelação Crime
Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015564620108160105 Ação Penal. Apelante (1): Carlos Alexandre de Andrade (Réu Preso). Advogado: Francisco da Silva Mendes Filho. Apelante (2): Gildesam Borges de Carvalho (Réu Preso). Def.Dativo: Juliano Ramos. Apelante (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (4): Gildesam Borges de Carvalho (Réu Preso). Def.Dativo: Juliano Ramos. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2137º Processo 0918407-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00069738620118160026 Ação Penal. Apelante: Bruno Rafael de Melo Kielek (Réu Preso). Advogado: Marcelo Rodrigues Veneri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2138º Processo 0918482-5 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00016055020028160014 Ação Penal. Apelante (1): Ademir Sereia. Advogado: Mariano Casanova Thome. Apelante (2): Gregorio Cesar Fernandes da Silva. Advogado: José Eduardo Moreno Maestrelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2139º Processo 0919265-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00033151420128160028 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Aribert João Rannow (advogado). Paciente: Ricardo Farias dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

2140º Processo 0919386-2 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021251220118160170 Ação Penal. Apelante: Thiago Luis da Rocha (Réu Preso). Def.Dativo: José Luis Benedetti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2141º Processo 0919449-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201200000043 Execução de Pena. Impetrante: Carlos Augusto Passos dos Santos (Defensor Público). Paciente: Thiago Henrique Negri (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

2142º Processo 0919522-8 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00008557320118160130 Ação Penal. Apelante: Jurandir Santana Marques. Def.Público: Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2143º Processo 0919642-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046132820088160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jean Rosa. Def.Dativo: Gilmar Jorge Batista dos Santos. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

2144º Processo 0919672-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00090888520128160013 Ação Penal. Impetrante: Sandra Regina Rangel Silveira (advogado). Paciente: Guilherme da Silva da Conceição (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

2145º Processo 0920230-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00002253720078160007 Ação Penal. Impetrante: Gustavo Mussi Milani (advogado), Douglas Haquim Filho (advogado). Paciente: Abmael de Oliveira Mota (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

2146º Processo 0920244-6 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00001119020028160131 Ação Penal. Apelante: Ubiratan Paulo Lanzarin. Advogado: Léo Piva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2147º Processo 0920504-7 Correicao Parcial (Cam-Cr)
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010000078663 Ação Penal. Requerente: Olímpio Biela Neto. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Requerido: Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

2148º Processo 0920577-0 Recurso de Agravo
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00023615920128160030 Ação Penal. Recorrente: Mateus Marcondes (Réu Preso). Advogado: Daniela Alves Chossani, Davison Silva, Marcos Rodrigo Susin. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

2149º Processo 0920840-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00142301920128160030 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vilson Dreher (advogado). Paciente: Marcos Chaves de Jesus (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

2150º Processo 0921021-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00041373220128160083 Ação Penal. Impetrante: Vania Maria Forlin (Defensor Público). Paciente: Natan Zanoni Maia (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau
2151º Processo 0921806-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00145930620128160030 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Kelly Marina de Campos (advogado). Paciente: Breno Piter Cezario (Réu Preso), Jonathan Moreira de Lucena (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau
2152º Processo 0911687-2 Recurso de Agravo
Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003046420128160096 Ação Penal. Recorrente: Ronaldo Adriano Martins Ferreira. Advogado: Carlos Henrique de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
2153º Processo 0912115-5 Recurso de Agravo
Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00332142720118160017 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Leandro Rodrigo da Silva de Paula. Advogado: Luiza Tiemi Hirashima. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
2154º Processo 0913495-2 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00001241420058160025 Ação Penal. Recorrente: Carlos José Colaço (Réu Preso). Advogado: Karen Friedrich Nascimento. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
2155º Processo 0914479-2 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00000590719988160173 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Flavio Aparecido da Cruz (Réu Preso). Advogado: Vivian Regina Lazzaris. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
2156º Processo 0915114-0 Apelação Crime
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001734220068160115 Ação Penal. Apelante: Rosemar Ferreira da Silva. Advogado: Alexandre Massagi Taki, Fabrício Marcelo Bózio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2157º Processo 0915903-7 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00484020620108160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Tiago de Castro Ferreira. Advogado: Eduardo Dib Leite. Apelado (2): João Henrique Barbosa dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Jaite Corrêa Nobre Júnior. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2158º Processo 0915928-4 Apelação Crime
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000777720078160087 Ação Penal. Apelante: Adão Laureci Magalhães. Def.Dativo: Benjamim de Bastiani. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2159º Processo 0916768-2 Apelação Crime
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019690620118160176 Ação Penal. Apelante: P. J. G. (Réu Preso). Advogado: Felipe Ducci Carneiro. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2160º Processo 0916909-3 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00229414720118160030 Ação Penal. Apelante: Alexandre Fabricio Machado (Réu Preso). Advogado: Jorge Luis Nunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2161º Processo 0917483-8 Apelação Crime
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000037520118160089 Ação Penal. Apelante: Cristiano Camargo dos Santos. Def.Dativo: Marilza Siqueira Ferreira Mattiolli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2162º Processo 0917557-3 Recurso de Agravo
Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00183888720118160019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Rivando Lima da Silva (Réu Preso). Advogado: Urbano Caldeira Filho. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
2163º Processo 0917572-0 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011987820118160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alexssandro do Nascimento. Advogado: Cleverson Leandro Ortega. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2164º Processo 0919006-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00268635020118160013 Ação Penal. Apelante: Antonio Carlos de Freitas (Réu Preso), Daymon Ramon Alves Rodrigues (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2165º Processo 0919026-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00190039520118160013 Ação Penal. Apelante (1): Alexsander dos Santos Gruba. Advogado: Geziel Pereira da Silva. Apelante (2): Willian Dias Santana. Def.Público: Vânia Maria Forlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2166º Processo 0919323-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012604320098160013 Ação Penal. Apelante: Leandro Martiniuk de Oliveira. Advogado: Adriano Minor Uema. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2167º Processo 0919455-2 Apelação Crime
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020843420118160109 Ação Penal. Apelante: A. A. A. (Réu Preso). Def.Público: Jessica Azevedo Trolezi. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2168º Processo 0919499-4 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036469220098160030 Ação Penal. Apelante: André Astresse Ferreira (Réu Preso), Elias Fernandes de Oliveira (Réu Preso), Lindomar Dark Alves (Réu Preso). Def.Dativo: Munirah Muhieddine. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2169º Processo 0919574-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016777620108160169 Procedimento Especial Criminal. Impetrante: Pedro Teodoro Sora (advogado). Paciente: Paulo Cesar dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
2170º Processo 0919752-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00114527620128160030 Ação Penal. Recorrente: Valdir Cesár Pinto. Advogado: Sineide Pereira de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
2171º Processo 0920091-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00113215520128160013 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Sebastião Mendes da Silva (advogado). Paciente: Felipe Kauan de Lara (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
2172º Processo 0920697-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007643820118160144 Procedimento Especial Criminal. Impetrante: Rogério Tadeu da Silva (advogado). Paciente: Florinda Cristina da Silveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
2173º Processo 0920705-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201200007217 Processo Crime. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: Wagner Lourenço Pinto (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
2174º Processo 0920958-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006694020128160025 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: Allan Henrique de Lima Roso (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
2175º Processo 0921176-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007123020128160072 Ação Penal. Impetrante: Gilson Bonato (advogado), Ronaldo dos Santos Costa (advogado), Anna Dickow de Siqueira (advogado). Paciente: Cristiano Luiz Goldoni (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 25/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
2176º Processo 0921335-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201200000646 Pedido de Livramento Condicional. Impetrante: Michael Hiromi Zampronio Miyazaki (advogado). Paciente: Elisabete Bufflen Alves (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
2177º Processo 0912982-6 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00002239620058160117 Ação Penal. Recorrente: Cristiane Lucas da Silva (Réu Preso). Advogado: Silmara do Rocio da Silva Guimarães. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
2178º Processo 0913320-0 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00002358320028160160 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Elaine de Jesus Alves (Réu Preso). Def.Público: Sabrina Rainer Von Harbach. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
2179º Processo 0913330-6 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00005404220108160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Emanoel Jose França (Réu Preso). Def.Público: Helio José Pedro Miculis. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

2180º Processo 0913883-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00001163720018160038 Ação Penal. Recorrente: jurandir maia de lima. Advogado: Thiago Marciano de Andrade. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

2181º Processo 0915643-6 Apelação Crime

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021252220108160081 Ação Penal. Apelante (1): Maria do Carmo Chaves de Oliveira. Advogado: Antônio Garcia. Apelante (2): Alex Gonçalves Ribas. Advogado: Carlos Roberto Bastiani. Apelante (3): Adilson de Oliveira. Def.Dativo: Paulo Alves Nogueira. Apelante (4): José Gomes (Réu Preso). Advogado: Vandro Marcio Taborda Rocha. Apelante (5): Germano Gonçalves Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Mauro Luiz Taborda Rocha. Apelante (6): Adenilson Marcos Leal (Réu Preso). Def.Dativo: Ronnie Eder Sega. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2182º Processo 0915869-0 Recurso Crime Ex Officio

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009190420128160048 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Maicon da Silva Rodrigues. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

2183º Processo 0917463-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012442120118160013 Ação Penal. Apelante: José Ronaldo de Oliveira Barros (Réu Preso). Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2184º Processo 0917561-7 Apelação Crime

Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033925420108160105 Ação Penal. Apelante (1): Rafael José dos Santos (Réu Preso). Advogado: Juliano Ramos. Apelante (2): Antonio Carlos Rezende (Réu Preso). Advogado: Luiz Antônio Costa Fernandes Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2185º Processo 0917710-0 Apelação Crime

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010034420118160111 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Juliano Caius da Rocha. Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2186º Processo 0917913-1 Apelação Crime

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00018847720078160170 Ação Penal. Apelante: Henry de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: José Domingos de Queiroz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2187º Processo 0918312-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00075812620118160013 Ação Penal. Apelante: Elizeu Ribeiro (Réu Preso). Advogado: João Batista Valim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2188º Processo 0919269-6 Apelação Crime

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000906720058160048 Ação Penal. Apelante: José Bolivar Bretas. Advogado: Adriano Sérgio Nunes Bretas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2189º Processo 0919417-2 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00135397820118160017 Ação Penal. Apelante: Ailton Rithelli Torres (Réu Preso). Advogado: Sebastião Miguel Morales. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2190º Processo 0919467-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005656520048160013 Ação Penal. Apelante: Ozana Silva da Lapa. Advogado: Luiz Carlos Pasqual. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2191º Processo 0919473-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00215772820108160013 Ação Penal. Apelante: Kaio Renan Olivetti Cabreira Pereira. Advogado: Pedro Otávio Gomes de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2192º Processo 0919603-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004379320128160068 Ação Penal. Impetrante: Inês Lucas (advogado). Paciente: A. M. L. O. (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

2193º Processo 0919812-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00134047820118160013 Ação Penal. Apelante: Gapc - Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer. Advogado: Benedito Alves Pereira Rodrigues Neto. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Arnaldo Braz, Waldemar Braz. Advogado: Arlindo M. Oliveira. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2194º Processo 0919857-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00108915220128160030 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Gesiney Campos Moura (advogado). Paciente: Leomarcio Marques dos Santos (Réu Preso), Iranildo Marques dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

2195º Processo 0920295-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00096853620128160019 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Andréia Tenório de Melo Garcia (advogado). Paciente: Antonio Osmario Rodrigues. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

2196º Processo 0920466-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007534120128160025 Ação Penal. Impetrante: Wisley Rodrigo dos Santos (Defensor Dativo). Paciente: Edson Carneiro Duarte (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

2197º Processo 0921196-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001261620128160129 Ação Penal. Impetrante: Edvaldo Scudelari Corrêa (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

2198º Processo 0921200-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001361320128160177 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Aldemir da Silva. Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

_____ 5ª Câmara Criminal _____

2199º Processo 0912270-1 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00067282720058160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rogerio Portella da Luz. Def.Público: Noeli Erthal da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

2200º Processo 0912294-1 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100000074 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Tadeu Ubirajara Hoffmann (Réu Preso). Advogado: Sandra Siomara Borba. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

2201º Processo 0913244-5 Recurso de Agravo

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003983420128160121 Ação Penal. Recorrente: Manoel Ferreira. Advogado: Antonio Bezerra Sobrinho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

2202º Processo 0916357-9 Apelação Crime

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002587220078160089 Ação Penal. Apelante: E. T. S. . Advogado: Valdemir Braz Bueno. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2203º Processo 0917370-6 Apelação Crime (det)

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029297320088160173 Ação Penal. Apelante: Robson Luiz Souza Dama. Def.Dativo: Uelinton Ricardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

2204º Processo 0917679-4 Apelação Crime

Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00039659220108160105 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Darcinei Aparecido Querino (Réu Preso). Advogado: Nara Leticia Borsatto. Apelante (3): Maikon Oliviera dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Fernando Smaniotto Marini. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Darcinei Aparecido Querino. Advogado: Nara Leticia Borsatto. Apelado (3): Maikon Oliveira dos Santos. Advogado: Fernando Smaniotto Marini. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2205º Processo 0917687-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00189978820118160013 Ação Penal. Apelante: Emerson Wakassugui Benites (Réu Preso), Ivania Tavares de Oliveira (Réu Preso). Advogado: josé Odenir Lopes, Ana Carolina Galleas Levandoski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des.

Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2206º Processo 0917775-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000477220058160035 Ação Penal. Apelante: Fabionei Delson Lopes. Advogado: Cesar Max Moreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2207º Processo 0918936-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00088437420128160013 Ação Penal. Apelante: Anderson Claiton Zeferino (Réu Preso). Advogado: William Esperidião David. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2208º Processo 0918982-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00257055720118160013 Ação Penal. Apelante: Fabiano Santos Ricardo (Réu Preso). Def.Público: Sandra Bertipaglia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2209º Processo 0919001-4 Apelação Crime
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00051870820118160058 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Paulo Henrique de Oliveira. Advogado: André Luiz Carraro Hernandes. Apelado (1): Paulo Henrique de Oliveira Barbosa. Advogado: André Luiz Carraro Hernandes. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2210º Processo 0919184-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00038341220058160035 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Simone de Fatima Vieira Salles. Def.Dativo: Isabel de Fátima Szary. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2211º Processo 0919436-7 Apelação Crime
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00047569020108160160 Ação Penal. Apelante: Jean Carlos da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Washington Luiz Knippelberg Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2212º Processo 0919451-4 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00348459120118160021 Ação Penal. Apelante: Ivanildo Santos da Silva (Réu Preso). Advogado: Edson José Perlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2213º Processo 0919575-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00057125620108160112 Procedimento Especial Criminal. Impetrante: Getulio Marcondes (advogado). Paciente: André Pereira Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

2214º Processo 0919616-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00381196320118160021 Ação Penal. Impetrante: Manoel Bráulio dos Santos (advogado). Paciente: João Ricardo Pinho (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

2215º Processo 0919842-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039412120128160129 Ação Penal. Impetrante: Michelle de Carvalho do Amarante (advogado). Paciente: Marcio Rocha de Pontes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

2216º Processo 0920124-9 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00010634120078160019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alex Rodrigues Batista (Réu Preso). Def.Dativo: João Paulo Portella Tareskiewicz. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

2217º Processo 0920309-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003849120128160172 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Werick Pedroso Fonseca. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva, Alexandre Ramos, José Bolivar Bretas. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

2218º Processo 0920519-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00169804220128160014 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: André Luiz Gonçalves Salvador (advogado). Paciente: Welber da Silva Conceição (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

2219º Processo 0920701-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004035220118160166 Execução Provisória. Impetrante: Felício Melocra (advogado). Paciente: André Pinheiro de Souza Morales (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

2220º Processo 0921102-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00388213020118160014 Ação Penal. Impetrante: Andréa Pereira Rosa da Silva (advogado). Paciente: Jesse Sudré de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

2221º Processo 0921539-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006314720068160119 Execução de Pena. Impetrante: Zilda Aparecida Buzzo Bosio. Paciente: André Luiz Bosio (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

2222º Processo 0911759-3 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00003274520078160044 Ação Penal. Recorrente: Ademilson Alves da Silva. Advogado: Itamar Messias Rodrigues. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2223º Processo 0911861-8 Recurso de Agravo
Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201100000164 Ação Penal. Recorrente: Marcelo de Oliveira Choti (Réu Preso). Def.Público: Marcela Natacha Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2224º Processo 0912049-6 Recurso de Agravo
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00110708320128160030 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vagner Madalena. Advogado: Valdir Ramires e Silva, Michele Blaskowski Costa Galli, Daniela Alves Chossani. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2225º Processo 0912226-3 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100000054 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jean Patrick Barbosa dos Santos (Réu Preso). Advogado: Helayne Pereira Salgado Moretti. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2226º Processo 0912300-4 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00008837019998160030 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Joelson Barroso (Réu Preso). Advogado: Sueli Cristina Rohn Bespalhok. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2227º Processo 0912951-1 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00000438120098160136 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Geverson da Luz (Réu Preso). Def.Público: Tatiana Moser. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2228º Processo 0913919-7 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00012084319928160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcelo de Lima Candido (Réu Preso). Def.Público: Karen Friedrich Nascimento. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2229º Processo 0913934-4 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00000536200181600076 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valmor Real (Réu Preso). Def.Público: Noeli Erthal da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2230º Processo 0916214-9 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00394674020118160014 Ação Penal. Apelante: Rafael Mirando de Matos (Réu Preso). Advogado: Luciano Menezes Molina, Magno Alexandre Silveira Batista. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2231º Processo 0916255-0 Apelação Crime
Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012279520118160041 Ação Penal. Apelante (1): Valdinei Soares de Souza. Def.Dativo: Alécio Aparecido Frasson. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2232º Processo 0917753-5 Apelação Crime

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00026486020108160137 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Aparecido da Silva Bersi (Réu Preso), João Paulo da Silva Lima. Advogado: Edson Pinheiro Gomes. Apelado (1): Clodoaldo Alves Tudino. Advogado: Edson Pinheiro Gomes. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2233º Processo 0918081-8 Apelação Crime

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00028206820108160115 Ação Penal. Apelante (1): Osvaldo José Seabra Júnior (Réu Preso), Pedro Henrique Rodrigues Martins (Réu Preso), Faustino José Cardoso (Réu Preso). Advogado: Márcio Alessandro Silvero Aquino. Apelante (2): Diego Henrique Silva da Mata (Réu Preso). Advogado: André Marques de Oliveira Costa. Apelante (3): Daniel Pires Gomes (Réu Preso). Advogado: Jefferson Luiz Fávero Selbach. Apelante (4): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Diego Henrique Silva da Mata (Réu Preso). Advogado: André Marques de Oliveira Costa. Apelado (2): Osvaldo José Seabra Júnior (Réu Preso), Pedro Henrique Rodeigues Martins (Réu Preso), Faustino José Cardoso (Réu Preso). Advogado: Márcio Alessandro Silvero Aquino. Apelado (3): Daniel Pires Gomes (Réu Preso). Advogado: Jefferson Luiz Fávero Selbach. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2234º Processo 0919194-4 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00168879820118160019 Ação Penal. Apelante (1): Dirce Aparecida Deller (Réu Preso). Advogado: Daniel Estevam Filho. Apelante (2): Claudir de Matos (Réu Preso), Oswaldo Marques de Almeida (Réu Preso). Advogado: Renato João Tauille Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2235º Processo 0919298-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201100014827 Processo Crime. Impetrante: Carlos Augusto Passos dos Santos (Defensor Público). Paciente: Lucas Oliveira de Jesus (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2236º Processo 0919330-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00022586019998160013 Ação Penal. Impetrante: Oswaldo Loureiro de Mello Junior (advogado), Vanessa das Neves Picouto Zolin (advogado). Paciente: Evangevaldo Castanheira dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2237º Processo 0919340-6 Apelação Crime

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000266320118160172 Ação Penal. Apelante: Zilomar Veloso de Souza. Advogado: Tadeu Canola, Denilson Gonzaga Barreto. Apelado (1): Maria de Lourdes Pereira da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Rosimeiri Rolim. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2238º Processo 0919370-4 Apelação Crime

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019583120108160137 Ação Penal. Apelante (1): Aparecido da Silva Bersi (Réu Preso), Rafael da Silva Bersi (Réu Preso). Advogado: Edson Pinheiro Gomes. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Geraldo Batista de Sá. Advogado: Luiz Rubens dos Reis. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2239º Processo 0919514-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013214220038160035 Ação Penal. Apelante: Peterson Geraldo de Lima Coelho. Def.Dativo: Antônio Gustavo Scherner Franco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2240º Processo 0919696-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00081953620088160013 Ação Penal. Apelante: Flávia Rodrigues Diniz de Almeida, Aurea da Conceição Rodrigues Diniz. Advogado: Heitor Fabreti Amante, Rosa Camila Biava. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2241º Processo 0919707-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00003518220108160007 Ação Penal. Apelante: J. P. S. . Advogado: Edvaldo Irineu Reinert, Luciano Vieira Linhares. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2242º Processo 0919980-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00049753120128160129 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Rafael Stelle (advogado), Giordano Sadday Vilarinho Reinert (advogado). Paciente: Emmanuel Mendes Batista de Souza (Réu Preso), Jorge da Costa Viana (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2243º Processo 0920059-7 Recurso de Agravo

Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00320554920118160017 Pedido de Prisão Domiciliar. Recorrente: Edson Neder Carvalho de Lima (Réu Preso). Advogado: José Valdecir Cavalini, Lucas Barison Cantoia, Davison Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2244º Processo 0920561-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00088506820098160014 Ação Penal. Impetrante: Paula Confortini Bufallo (Defensor Público). Paciente: José Carlos Silva Pinheiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2245º Processo 0921178-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007807520068160173 Ação Penal. Impetrante: Sergio Dias de Freitas (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2246º Processo 0921303-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Impetrante: Diana Maria Emílio (advogado). Paciente: Fabio Junior Chemin (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2247º Processo 0921359-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201000000152 Execução de Sentença. Impetrante: Oseias Henrique da Silva (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2248º Processo 0912957-3 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00001021420058160038 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Paulo Augusto de Oliveira Moreira (Réu Preso). Def.Público: Camila Pereira Guidek. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

2249º Processo 0916264-9 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201200000006 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Celio Ronaldo Borth. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

2250º Processo 0916505-5 Apelação Crime

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000773420068160145 Ação Penal. Apelante: Eberson Bezerra Santana (Réu Preso). Def.Dativo: Alysson Henrique Venâncio Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

2251º Processo 0916925-7 Apelação Crime

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023082720108160102 Ação Penal. Apelante: João Luiz Raymundo Cardoso. Advogado: Alexandre Almeida de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

2252º Processo 0917522-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00189995820118160013 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: S. Q. S. . Def.Público: Tania Regina Demeterco. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

2253º Processo 0917655-4 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00324357220118160017 Ação Penal. Apelante: Emerson Gonçalves da Rocha (Réu Preso). Advogado: Tadeu Teixeira Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

2254º Processo 0917932-6 Apelação Crime

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000769320048160153 Ação Penal. Apelante: Marcio Antonio Alves. Def.Dativo: Renato Rezende Egea. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

2255º Processo 0918053-4 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00500629820118160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Luiz Antônio da Silva (Réu Preso), Thais Andréa da Silva Barros (Réu Preso). Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

2256º Processo 0919054-5 Apelação Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00017986420098160129 Ação Penal. Apelante: Francis Carlos Claudino Mendes (Réu Preso). Def.Dativo: Marcel Eiji de Oliveira Takiguchi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

2257º Processo 0919152-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021874320088160013 Ação Penal. Apelante: Adilson Mateus (Réu Preso). Advogado: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

2258º Processo 0919484-3 Apelação Crime

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00055246420118160165 Ação Penal. Apelante: Damaris de Jesus Matos (Réu Preso). Def.Dativo: Maicow Régis de Freitas Mercer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

2259º Processo 0919500-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011641220128160049 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Osvaldir da Silva (advogado), Janaína Cristina da Silva (advogado). Paciente: Jesse Henrique de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

2260º Processo 0919607-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00128033520128160014 Ação Penal. Impetrante: André Luiz Gonçalves Salvador (advogado). Paciente: André de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

2261º Processo 0919665-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00099384220128160013 Ação Penal. Apelante: Cleonice Regina Coimbra (Réu Preso). Advogado: Wagner de Jesus Magrini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

2262º Processo 0919837-4 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00040485620108160090 Ação Penal. Recorrente: M. P. E. P. . Recorrido: V. S. . Def.Dativo: Cidio Severino. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

2263º Processo 0919873-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00175601220118160013 Ação Penal. Apelante: Felipe Godoi de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Pasqual. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

2264º Processo 0920676-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008878720128160148 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Francisco Fernandes (advogado). Paciente: Leda Aparecida Gonçalves (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

2265º Processo 0920828-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039499220128160130 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Antonio Marcos Solera (advogado). Paciente: Eliandro Marcio Cardoso (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

2266º Processo 0921257-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201200000634 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Mauro Veloso Júnior (advogado). Paciente: Emerson Batista dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

2267º Processo 0921327-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002132219958160014 Ação Penal. Impetrante: Paulo Roberto Marcondes Júnior (advogado). Paciente: Nivaldo da Fonseca Mazoto. Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

2268º Processo 0921346-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100002065 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Aristeu Vieira (advogado), Rogerio Vieira (advogado). Paciente: Fabiano Luiz da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

2269º Processo 0921618-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00119477920098160013 Ação Penal. Impetrante: Gustavo Mussi Milani (advogado), Douglas Haquim Filho (advogado). Paciente: Daniel de Oliveira Macedo. Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

2270º Processo 0911789-1 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00001679220038160033 Ação Penal. Recorrente: Daniel Camargo Aranha (Réu Preso). Def.Público: Inayá de Castro Marchi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2271º Processo 0913383-7 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00045608120078160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Fabio Evandro Alves da Silva (Réu Preso). Def.Público: Camilin Marcie de Poli. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2272º Processo 0914519-1 Apelação Crime

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002015720078160088 Ação Penal. Apelante: Marcelo Kredens. Advogado: Silvio Otavio dos Santos Bonone. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2273º Processo 0915503-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000336320018160024 Ação Penal. Apelante: Paulo Rogerio da Silva (Réu Preso). Advogado: Evelin Costa Matos, Elisabete de Siqueira Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2274º Processo 0916294-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00071075020108160026 Ação Penal. Apelante: Marcos Souza dos Anjos (Réu Preso). Def.Dativo: Fledinei Borges Licheski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2275º Processo 0916639-6 Apelação Crime

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021173220118160074 Ação Penal. Apelante: Paulo Garcia dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Pereira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2276º Processo 0917345-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00078231920108160013 Ação Penal. Apelante: Eduardo Pereira Vieira (Réu Preso), Adriano Ribeiro Fernandes (Réu Preso). Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo, Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2277º Processo 0917586-4 Recurso de Agravo

Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00332186420118160017 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vanderlei Paulino (Réu Preso). Def.Público: Pietra Carolina Previate. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2278º Processo 0918041-4 Apelação Crime

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00022025020098160086 Ação Penal. Apelante: Helizandro Souza Melo (Réu Preso). Def.Dativo: Helena Rosset Giacomin, Daniela Teixeira Sinhorini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2279º Processo 0918086-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002236720088160028 Ação Penal. Apelante: Sérgio Alves Peris. Def.Dativo: Giovani Frazão Della Villa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2280º Processo 0918183-7 Apelação Crime

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039400520098160044 Ação Penal. Apelante (1): Tiely Ferreira de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Paulo Henrique Pavolak. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2281º Processo 0918795-7 Apelação Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00208793120118160031 Ação Penal. Apelante (1): Alexandre Lirio Neves (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Lavratti Pontes. Apelante (2): José Osni Cordeiro dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Vivian Paczkoski Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2282º Processo 0918929-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00108169820118160013 Ação Penal. Apelante: Rogério Antonio Severino (Réu Preso). Advogado: Darci Cândido de Paula. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2283º Processo 0919721-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008430820128160168 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Andréia Aparecida Aguilar (advogado). Paciente: L. M. (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2284º Processo 0920223-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000578120128160129 Ação Penal. Impetrante: Giordano Sadday Vilarinho Reinert (advogado), Rafael Stelle (advogado). Paciente: L. A. L. P. (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2285º Processo 0920455-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00056859720118160028 Ação Penal. Impetrante: Cláudia Mara Gruber (Defensor Público). Paciente: Marcela Gomes da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2286º Processo 0920700-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Adriana Galdino Santana (advogado). Paciente: Tiago Ferreira da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2287º Processo 0921339-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00092792120128160017 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Roberval dos Santos Ribeiro (advogado). Paciente: C. R. (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2288º Processo 0921369-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 199800000211 Processo Crime. Paciente: Adriana Pereira do Carmo (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2289º Processo 0911406-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00016333420068160028 Processo Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Enio Oractz. Def.Dativo: Rafael Luis Nadaline. Distribuição Automática em 23/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2290º Processo 0911768-2 Recurso de Agravo
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00084140620118160058 Ação Penal. Recorrente: Josemar Antero Ubaldo (Réu Preso). Advogado: João Alves da Cruz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2291º Processo 0911872-1 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100001140 Ação Penal. Recorrente: Osmarilton Despessel. Advogado: Renata Maria Silva Pancera. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2292º Processo 0912054-7 Recurso de Agravo
Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00332151220118160017 Ação Penal. Recorrente: Nilson Cristiano Martins Rios (Réu Preso). Advogado: Marcela Natacha Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2293º Processo 0913517-3 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00003776720078160013 Ação Penal. Recorrente: Paulo Borges dos Santos Filho. Def.Público: Diogo Luiz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2294º Processo 0914507-1 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00069115820068160014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Reginaldo Vieira Delgado (Réu Preso). Def.Público: Noeli Erthal da Silva. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2295º Processo 0915740-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00171817120118160013 Ação Penal. Apelante: Anderson Rubini Pereira. Def.Dativo: Luis Fernando Milla Sass. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2296º Processo 0916259-8 Recurso de Agravo
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00140576420118160083 Ação Penal. Recorrente: Camila Driely Villalba (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2297º Processo 0916396-6 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00064280620108160170 Ação Penal. Apelante: Ederson Presotto Dias (Réu Preso), Marcelo Nunes da Silva Sangi (Réu Preso). Advogado: Vitor José Spazzini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2298º Processo 0916800-5 Apelação Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001069720058160055 Ação Penal. Apelante: Sergio Silveira Franco. Advogado: Edvaldo de Albuquerque Melo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2299º Processo 0918144-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00206060920118160013 Ação Penal. Apelante: José Alan Bueno Camargo (Réu Preso). Advogado: Celia Mazzagardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2300º Processo 0918493-8 Apelação Crime
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000187220038160138 Ação Penal. Apelante: Wellington Pio da Silva. Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2301º Processo 0918565-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004995920128160028 Ação Penal. Apelante: Jhonatan Fustinoni Vinhaes (Réu Preso). Advogado: Analúcia Veloso Nantes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2302º Processo 0919048-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00067623120078160013 Ação Penal. Apelante: Edson Terto de Oliveira Junior (Réu Preso). Advogado: Osvaldo Calizario, Eduardo Calizario Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2303º Processo 0919235-0 Apelação Crime
Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009282020118160106 Ação Penal. Apelante: A. S. . Advogado: Jefferson Luis Biancolini. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2304º Processo 0919324-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00060552120128160035 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Thiago Marciano de Andrade (advogado). Paciente: Alex Pires de Lima (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2305º Processo 0919476-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00062830420088160013 Ação Penal. Impetrante: Thiago Marciano de Andrade (advogado). Paciente: Mariz Mendes May. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2306º Processo 0919767-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014558120108160081 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Vieira Justus (advogado). Paciente: Fernando Jeremias Costa (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2307º Processo 0919782-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041349320128160013 Ação Penal. Impetrante: Paulo Diego Guérios Cava (advogado). Paciente: Andressa Oliveira da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2308º Processo 0919848-7 Apelação Crime
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00076756720108160058 Ação Penal. Apelante: Henrique Richard da Silva Ventura (Réu Preso). Advogado: João Alves da Cruz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2309º Processo 0919993-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00100672320128160021 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Jefferson Alves Feitoza Amaral (advogado). Paciente: Thiago Luis da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2310º Processo 0920142-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00183505620128160014 Ação Penal. Recorrente: Celso Teixeira dos Santos. Def.Dativo: Thiago Issao Nakagawa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 24/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2311º Processo 0920959-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000348320028160098 Ação Penal. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: Isael Fernandes. Distribuição por Prevenção em 23/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2312º Processo 0921483-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00020028520128160038 Ação Penal. Impetrante: Celia Mazzagardi (advogado). Paciente: Victor Hugo Jarschel Gonçalves (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

_____ 1ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

2313º Processo 0904327-0 Ação Penal (C.Int-Cr))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014178520108160011 Ação Penal. Autor: Neneu Jose Artigas, Rodrigo Agner Bonadia. Advogado: Joarez França Costa Júnior. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Assistente: Jucimar Valim Nunes. Advogado: Luiz Adriano Almeida Prado Cestari. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

2314º Processo 0904741-0 Pedido de Providências Crime (Cam)
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00078804220118160000 Inquérito Policial. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido:

Prefeito Municipal de Imbituva. Distribuição por Prevenção em 21/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

2315º Processo 0918870-5 Denúncia Crime (C.Int-Cr)
Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000022835 Protocolo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado (1): Guilherme Cury Saliba Costa. Advogado: Michel Saliba Oliveira. Denunciado (2): Demétrio Rubens da Rocha Júnior. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

2316º Processo 0920450-4 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1324434 Processo Crime. Requerente: Armando Luiz Polita. Advogado: Marco Antonio Jobim, Ludmila Mesquita. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

2317º Processo 0904141-0 Inquérito Policial (C.Int-Cr))
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000052 Inquérito Policial. Indiciado: Edson Wasen, Moacir Luiz Froehlich. Interessado: Município de Marechal Candido Rondon. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

2318º Processo 0904298-4 Pedido de Providências Crime (Cam)
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800000030 Inquérito Policial. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: LUIZ ROBERTO PUGLIESE. Interessado: Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

_____ 3ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

2319º Processo 0918213-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2009000069557 Ação Penal. Requerente: C. T. M. (em seu favor - réu preso). Requerido: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2320º Processo 0917320-6 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000047 Ação Penal. Requerente: Ezequiel Ribeiro. Advogado: Pedro de Oliveira Santos Júnior. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2321º Processo 0920553-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000002630 Ação Penal. Requerente: Anderson Marcos Leite Pereira (Réu Preso). Advogado: Sebastião Antonio Bonafini. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2322º Processo 0917798-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000001764 Ação Penal. Requerente: Fernando Fernandes Souza (Réu Preso). Advogado: Olivia Aparecida Martins. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

_____ 4ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

2323º Processo 0913822-9 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000040636 Inquérito Policial. Requerente: Ademir Carvalho Campos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Melissa Gonçales dos Santos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2324º Processo 0919258-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000019 Ação Penal. Requerente: Sidnei Gomes Teodoro (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Adriana Bomfim Silva Ribeiro, Melissa Gonçales dos Santos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

2325º Processo 0917835-2 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010000008517 Ação Penal. Requerente: Moacir Paulino Bragança (Réu Preso). Advogado: Ana Paula Brito Santos da Silva, Renata Moysa Gimael. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

_____ 5ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

2326º Processo 0920102-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000019 Ação Penal. Requerente: E. M. D. (em seu favor - réu preso). Requerido: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2327º Processo 0920537-6 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2011000011021 Ação Penal. Requerente: Carlos Cesar de Oliveira Soares (Réu Preso). Advogado: Livia Balhestero Morgado, Everton de Souza Ferreira. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2328º Processo 0917617-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000029027 Ação Penal. Requerente: C. H. P. . Advogado: Raffael dos Santos Benassi. Requerido: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

2329º Processo 0916102-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000042588 Ação Penal. Requerente: Kleber Moreira Carrera (Réu Preso). Advogado: Vivian Regina Lazzaris. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2330º Processo 0917961-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 200900030600 Ação Penal. Requerente: Edvaldo Gomes Minello (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2331º Processo 0918172-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Cascavel. Ação Originária: 2007000044844 Ação Penal. Requerente: Maycon Correia de Mello Batalha (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Curitiba, .

Seção de Preparo

Seção de Mandatos e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 3ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05512

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Schwegler	012	0862878-0
Alessandro Ravazzani	029	0881880-2
Alessandro Simplício	033	0897197-9
Alexandre Barbosa da Silva	002	0828251-1/01
	015	0865532-1
	027	0878661-2
Alexandre Martins	029	0881880-2
Altivo Augusto Alves Meyer	014	0865338-3/02
	032	0895009-6/01
Ana Cecília dos Santos Simões	014	0865338-3/02
Andréa Giosa Manfrim	009	0861149-0
Angela Mussiau Yamasaki de Rossi	033	0897197-9
Antônio Augusto Grellert	019	0870789-3
Antonio Marcos Pedroso Júnior	008	0860911-2
Antônio Moris Cury	003	0837953-9
Arli Pinto da Silva	020	0872256-7
Bruno Assoni	007	0855173-9
Carlos Eduardo Rangel Xavier	007	0855173-9
	020	0872256-7
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0663594-9/06
Carlos José Dal Piva	002	0828251-1/01
Cerino Lorenzetti	001	0663594-9/06
	025	0875196-8
César Contri Cavalheiro	015	0865532-1
Cirlene Librelato Santos	010	0861606-0
Cristina Hatschbach Maciel	029	0881880-2
Daniele Dias dos Reis	003	0837953-9
Edison Santiago Filho	016	0869656-2
	017	0869658-6
	018	0869685-3
	021	0873020-1
	022	0873055-4
	023	0873670-1
	024	0873688-3
Eduardo Fernando Lachimia	011	0862437-9
Eduardo Luiz Bussatta	031	0887056-0
Elisabete Nehrke	011	0862437-9
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	019	0870789-3
	020	0872256-7
	025	0875196-8
Eros Sowinski	029	0881880-2
Estevam Capriotti Filho	003	0837953-9
Fabiano Colusso Ribeiro	010	0861606-0
Fernando Previdi Motta	010	0861606-0
Fioravante Buch Neto	019	0870789-3
Gerson Luiz Dechandt	012	0862878-0
Giselene Faria do Carmo	007	0855173-9
Gislaine Faria do Carmo Chierici	007	0855173-9
Glaucia de Paula C. B. Cardoso	028	0880136-5
Guilherme Berkenbrock Camargo	031	0887056-0
Guilherme Henn	030	0882092-6/02
Isabella Ilkiu Carneiro	017	0869658-6
	018	0869685-3
Ivan Andrigo Schreiner	015	0865532-1
Izabella Maria M. e. A. Pinto	014	0865338-3/02
Jairo Vicente Clivatti	013	0865125-6
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	030	0882092-6/02
Jorge Wadih Tahech	020	0872256-7
José Subtil de Oliveira	006	0854293-2
Juliane Andréa de Mendes Hey	028	0880136-5
Juliano Ribas Déa	027	0878661-2
Júlio Cesar Ribas Boeng	014	0865338-3/02
	019	0870789-3
Júlio César Subtil de Almeida	005	0847049-3/01
	006	0854293-2
Julio Cezar Zem Cardozo	002	0828251-1/01
	005	0847049-3/01
	006	0854293-2
	027	0878661-2
	031	0887056-0
	033	0897197-9
	035	0905958-9/01
Leonardo Camargo Marangoni	011	0862437-9
Liliam Cristina T. Nascimento	033	0897197-9
Lilian Acras Fanchin	013	0865125-6
Lucius Marcus Oliveira	012	0862878-0
	031	0887056-0
Luiz Carlos Manzato	009	0861149-0
Maeva Aracheski	030	0882092-6/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	005	0847049-3/01
Marcelo Coelho Silva	034	0899769-3/01
Marcia Cristina Avelino B. Idalgo	004	0845224-8/01
Márcia Daniela C. Giuliangelli	007	0855173-9
Márcio Luiz Blazius	001	0663594-9/06
	025	0875196-8
Márcio Rodrigo Frizzo	001	0663594-9/06
	025	0875196-8
Marco Antônio Bósio	009	0861149-0
Marco Aurélio Barato	001	0663594-9/06
Marcos André da Cunha	030	0882092-6/02
Marcos Wengerkiewicz	013	0865125-6
Maria Aparecida Tucci Nogueira	034	0899769-3/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	032	0895009-6/01
Maria Celina Canto Álvares Corrêa	016	0869656-2
	017	0869658-6
	018	0869685-3
	021	0873020-1
	022	0873055-4
	023	0873670-1
	024	0873688-3
Maria Salute Somariva	010	0861606-0
Mariana Cristina B. Roderjan	020	0872256-7
Mariana Grazziotin Carniel	014	0865338-3/02
	032	0895009-6/01
Maurício Beleski de Carvalho	010	0861606-0
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	031	0887056-0
Milton Alves Cardoso Junior	010	0861606-0
	034	0899769-3/01
Neusa Lanzarini da Rosa	034	0899769-3/01
Omires Pedroso do Nascimento	033	0897197-9
Orivaldo Ferrari de O. Junior	033	0897197-9
Osvaldo Faria do Carmo	007	0855173-9
Paulo Cesar Lima Bastos	004	0845224-8/01
Paulo Henrique Berehulka	019	0870789-3
Paulo Roberto Ferreira Pereira	003	0837953-9

Paulo Roberto Lopes	029	0881880-2
Paulo Vinicio Fortes Filho	029	0881880-2
Raul Alberto Dantas Junior	006	0854293-2
Ricardo Luis Ribeiro de Freitas	009	0861149-0
Rita de Cassia Maistro Tenório	026	0875466-5/01
Roberto Machado Filho	013	0865125-6
Rodrigo Gaião	035	0905958-9/01
Rodrigo Mendes dos Santos	014	0865338-3/02
	032	0895009-6/01
Roseris Blum	012	0862878-0
Rossana do Nascimento Schreiner	015	0865532-1
Rubens Eduardo W. d. Brito	008	0860911-2
Silvio Correia Dias	010	0861606-0
Tirone Cardoso de Aguiar	011	0862437-9
Valéria dos Santos Tondato	030	0882092-6/02
Zaqueu Subtil de Oliveira	006	0854293-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0663594-9/06 Agravo

. Protocolo: 2012/63304. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 663594-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Prime Distribuidora Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR CONHECIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO CABIA JULGAMENTO ISOLADO DO RELATOR - REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS NOVOS APTOS A DEMONSTRAR A NECESSIDADE DE ANÁLISE DO RECURSO PELO ÓRGÃO COLEGIADO - DECISÃO AGRAVADA ACERTADA RECURSO NÃO CONHECIDO.

0002 . Processo/Prot: 0828251-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/149918. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 828251-1 Apelação Civel. Embargante: Vidrocap - Comercial de Acessórios Para Veículos Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - PREQUESTIONAMENTO INVIABILIDADE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADITORIEDADE INEXISTÊNCIA RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0003 . Processo/Prot: 0837953-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/274145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 053008 Indenização. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Antônio Moris Cury, Paulo Roberto Ferreira Pereira. Agravado: Fernando Jair Scweingber. Advogado: Daniele Dias dos Reis. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AÇÃO JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTERIOR PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIMENTO - SUSPENSÃO DO FEITO COM BASE NO ART. 12 DA LEI N° 1060/50 AFASTADO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE NÃO POSSUI EFEITOS RETROATIVOS IMPOSSIBILIDADE DE ATINGIR FATOS PRETÉRITOS RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0845224-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/147080. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 845224-8 Apelação Civel. Embargante: Município de Cambará. Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos. Embargado: Nilo Fernandes Chagas Neto. Advogado: Marcia Cristina Avelino Benedetti Idalgo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE PREQUESTIONAMENTO INADIMISSIBILIDADE INTUITO DE REEXAME DA MATÉRIA E MODIFICAÇÃO DO JULGADO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Os embargos de declaração não possuem fins de prequestionar matérias e nem possuem efeitos infringentes, a fim de conseguir a subida de recurso especial às Instâncias Superiores, e sim para complementar a decisão, quando nesta houver omissão, obscuridade, contradição ou erro material.

0005 . Processo/Prot: 0847049-3/01 Agravo

. Protocolo: 2012/143326. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 847049-3 Apelação Civel. Agravante: Edson Vicente. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, e conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - POLICIAL MILITAR - HORA EXTRA - DIREITO CONSTITUCIONAL NÃO ESTENDIDO À CATEGORIA - LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE ASSEGURA PAGAMENTO DE VALOR CERTO PELOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS - QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS IRRELEVÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0854293-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/293100. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00035977 Ordinária de Cobrança. Apelante: Waldemir Luiz Frigotto. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Raul Alberto Dantas Junior, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, com base no art. 543-C, §7º, II, do CPC, em conhecer e não dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO ADMINISTRATIVO AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA HORAS EXTRAS - POLICIAIS MILITARES IMPOSSIBILIDADE REGIME PRÓPRIO - AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA PREVENDO TAL DIREITO PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA QUESTÃO DE DIREITO - INUTILIDADE DA PROVA PRETENDIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não há cerceamento de defesa quando o juiz `a quo' dispensa a expedição de ofício ao Batalhão da Polícia Militar quanto a escala de serviço prestada pelo policial, uma vez que a matéria é meramente de direito e permite o julgamento antecipado da lide. 2. A Constituição Federal diferenciou os policiais militares de outros servidores públicos, razão pela qual eles se submetem a regime próprio e específico. Desse modo, considerando que a concessão de horas extras aos policiais militares não vem disposta na Constituição Federal, tampouco em lei específica, o direito pleiteado é inexistente no ordenamento jurídico.

0007 . Processo/Prot: 0855173-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/354478. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001000-44.2010.8.16.0105 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli, Bruno Assoni, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Agravado: Lucia Roveri Artico, Elizabete Artico Galende, Mauro Maciero, Antonio Maciero Filho, Roque Carnelossi. Advogado: Osvaldo Faria do Carmo, Gislaine Faria do Carmo Chierici, Giselene Faria do Carmo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EMBARGOS DO DEVEDOR EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO INTEMPESTIVIDADE ARTIGO 520, V DO CPC OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 558 DO CPC - PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS CARACTERIZADO - DUPLICIDADE DE CERTIDÃO COMPROVANDO A DATA DO AJUIZAMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR NECESSIDADE DE AVERIGUAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE OU INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DO DEVEDOR DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO EVIDENCIADO - CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO CÍVEL RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

0008 . Processo/Prot: 0860911-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/389121. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001025-69.2011.8.16.0122 Exibição de Documentos. Agravante: Município de Ortigueira. Advogado: Antonio Marcos Pedroso Júnior. Agravado: Olavo da Silva Ferreira. Advogado: Rubens Eduardo Wiecheseck de Brito. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM PRECEITO COMINATÓRIO CONCESSÃO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE MEDIDA EXTREMA E URGENTE QUE ESVAZIA O OBJETO DO PROCESSO CAUTELAR E IMPOSSIBILITA O RETORNO AO ESTATUS QUO ANTE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA NÃO VERIFICADO - INEXISTÊNCIA NO CASO CONCRETO DE SITUAÇÃO EXTREMA DE PERIGO QUE ACARRETE DANO IRREPARÁVEL RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0861149-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/417877. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001802 Execução de Sentença. Agravante: Município de Maringá.

Advogado: Luiz Carlos Manzato, Andréa Giosa Manfrim, Marco Antônio Bósio. Agravado: Laercio Arali. Advogado: Ricardo Luis Ribeiro de Freitas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - COMPENSAÇÃO COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I -
0010 . Processo/Prot: 0861606-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/382536. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000384 Execução Fiscal. Agravante: Companhia de Habitaçao do Paraná - Cohapar. Advogado: Silvio Correia Dias, Maurício Beleski de Carvalho. Agravado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior, Cirlene Librelato Santos, Fabiano Colusso Ribeiro, Maria Salute Somariva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 15/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NOMEAÇÃO DE BEM IMÓVEL À PENHORA RECUSA DO EXEQUENTE POSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL ESTABELECIDA NO ART. 11 DA LEI Nº 6.830/80 E ART. 655 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
0011 . Processo/Prot: 0862437-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/445277. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0008159-54.2011.8.16.0056 Declaratória. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leonardo Camargo Marangoni, Elisabete Nehrke. Agravado: Elisangela Marnieri, Tania Cristina Marcideli Manhani. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 15/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, para o fim de revogar a antecipação da tutela concedida pelo juiz `a quo'. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE PLEITEIA DIFERENÇA NO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. CARÁTER ALIMENTAR DAS VERBAS. AFRONTA AO ARTIGO 1º DA LEI 9.494/97. VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, CASO ACARRETE AUMENTO DE VANTAGEM OU VENCIMENTOS AO SERVIDOR PÚBLICO. RECURSO PROVIDO PARA O FIM DE CASSAR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU.
0012 . Processo/Prot: 0862878-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/396425. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0017888-55.2010.8.16.0019 Embargos a Execução. Agravante: Mercadomóveis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Alceu Schwegler. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Roseris Blum. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO CÍVEL RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - MANUTENÇÃO - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 520, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO QUE JUSTIFIQUE A EXCEPCIONAL CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. I -
0013 . Processo/Prot: 0865125-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/428352. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000.00121176 Execução Fiscal. Agravante: Ramos & Cia Ltda.. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Jairo Vicente Clivatti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Lilian Acras Fanchin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL ILEGITIMIDADE DA PESSOA JURÍDICA PARA INTERPOR O PRESENTE RECURSO NÃO VERIFICADA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PARALISAÇÃO DO FEITO POR TEMPO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS INOCORRÊNCIA IMPULSO PROCESSUAL DESINTERESSE E ABANDONO DE CAUSA INEXISTENTES RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0014 . Processo/Prot: 0865338-3/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/79707. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 865338-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Embargado (1): Estado do Paraná. Advogado: Ana Cecília dos Santos Simões, Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto. Embargado (2): Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Mariana Grazziotin Carniel. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO INOMINADO OMISSÃO INEXISTENTE - PRÉ-QUESTIONAMENTO INADMISSIBILIDADE - INTUITO DE REEXAME DA MATÉRIA E MODIFICAÇÃO DO JULGADO. RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração não possuem fins de pré-questionar matérias e nem possuem efeitos infringentes, a fim de conseguir a subida de recurso especial às Instâncias Superiores, e sim para complementar a decisão, quando nesta houver omissão, obscuridade, contradição ou erro material.
0015 . Processo/Prot: 0865532-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/417632. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9662.00000011 Embargos a Execução. Agravante: Atobá Logística e Transportes Ltda.. Advogado: Ivan Andrigo Schreiner, Rossana do Nascimento Schreiner, César Contri Cavalheiro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO ARTIGO 739-A DO CPC APLICÁVEIS TAMBÉM NOS CASOS REGIDOS PELA LEI DE EXECUCAO FISCAIS O PEDIDO ADMINISTRATIVO - NÃO RESTOU COMPROVADO QUE A DÍVIDA ATIVA TRATADA NA ESFERA ADMINISTRATIVA É A MESMA EM COBRANÇA NA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL DANO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO INEXISTÊNCIA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0016 . Processo/Prot: 0869656-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/429099. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007695-44.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 15/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e julgar prejudicadas as demais questões. EMENTA: APELAÇÃO TRIBUTÁRIO EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DECRETADA EM PRIMEIRO GRAU CONTUMÁCIA DO FISCO MUNICIPAL EM DILIGENCIAR NO FEITO PARA PROMOÇÃO DA CITAÇÃO PESSOAL DA PARTE DEVEDORA ANTES DO DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN, COM REDAÇÃO ANTERIOR A LC Nº 118/2005, APLICÁVEL À ESPÉCIE - NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ PRESCRIÇÃO RECONHECIDA NULIDADE DO LANÇAMENTO E CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA QUESTÕES PREJUDICADAS APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.
0017 . Processo/Prot: 0869658-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/429442. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006948-94.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho, Isabella Ilkiu Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 15/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e julgar prejudicadas as demais questões. EMENTA: APELAÇÃO TRIBUTÁRIO EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DECRETADA EM PRIMEIRO GRAU CONTUMÁCIA DO FISCO MUNICIPAL EM DILIGENCIAR NO FEITO PARA PROMOÇÃO DA CITAÇÃO PESSOAL DA PARTE DEVEDORA ANTES DO DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN, COM REDAÇÃO ANTERIOR A LC Nº 118/2005, APLICÁVEL À ESPÉCIE - NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ PRESCRIÇÃO RECONHECIDA NULIDADE DO LANÇAMENTO E CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA QUESTÕES PREJUDICADAS APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.
0018 . Processo/Prot: 0869685-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/429413. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007194-90.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho, Isabella Ilkiu Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 15/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e julgar prejudicadas as demais questões. EMENTA: APELAÇÃO TRIBUTÁRIO EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DECRETADA EM PRIMEIRO GRAU CONTUMÁCIA

DO FISCO MUNICIPAL EM DILIGENCIAR NO FEITO PARA PROMOÇÃO DA CITAÇÃO PESSOAL DA PARTE DEVEDORA ANTES DO DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN, COM REDAÇÃO ANTERIOR A LC Nº 118/2005, APLICÁVEL À ESPÉCIE - NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ PRESCRIÇÃO RECONHECIDA NULIDADE DO LANÇAMENTO E CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA QUESTÕES PREJUDICADAS APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

0019 . Processo/Prot: 0870789-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/453049. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000642 Execução Fiscal. Agravante: Ibrafix Argamassas e Rejuntes Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 22/05/2012

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar seguimento ao presente Agravo. EMENTA: TRIBUTÁRIO EXECUÇÃO FISCAL PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA POR DINHEIRO POSSIBILIDADE ART. 656 i E v DO CPC ALTERAÇÃO DO REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO DISPOSTO PELA EC. 62/2009 E PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6335/2010 APLICAÇÃO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO TJ SUMULA 20 - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE DECISÃO POR FALTA DE INTIMAÇÃO AFASTADA - OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO NAO CONFIGURADA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

0020 . Processo/Prot: 0872256-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/462878. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0021691-73.2011.8.16.0031 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Mariana Cristina Bartnack Roderjan, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Agravado: Santa Maria Cia de Papel e Celulose. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Arli Pinto da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 22/05/2012

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL EMBARGOS À EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO § 1º DO ART. 739-A DO CPC - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "Para que seja atribuído efeito suspensivo aos embargos do devedor, devem estar preenchidos simultaneamente os três requisitos estabelecidos no parágrafo 1.º do artigo 739-A do CPC: (i) requerimento do embargante, (ii) fundamentação relevante de que a execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação e (iii) execução suficientemente garantida por penhora, depósito ou caução." I -

0021 . Processo/Prot: 0873020-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/429672. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007053-71.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e julgar prejudicadas as demais questões. EMENTA: APELAÇÃO TRIBUTÁRIO EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DECRETADA EM PRIMEIRO GRAU CONTUMÁCIA DO FISCO MUNICIPAL EM DILIGENCIAR NO FEITO PARA PROMOÇÃO DA CITAÇÃO PESSOAL DA PARTE DEVEDORA ANTES DO DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN, COM REDAÇÃO ANTERIOR A LC Nº 118/2005, APLICÁVEL À ESPÉCIE - NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ PRESCRIÇÃO RECONHECIDA NULIDADE DO LANÇAMENTO E CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA QUESTÕES PREJUDICADAS APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

0022 . Processo/Prot: 0873055-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/429890. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007757-84.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e julgar prejudicadas as demais questões. EMENTA: APELAÇÃO TRIBUTÁRIO EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DECRETADA EM PRIMEIRO GRAU CONTUMÁCIA DO FISCO MUNICIPAL EM DILIGENCIAR NO FEITO PARA PROMOÇÃO DA CITAÇÃO PESSOAL DA PARTE DEVEDORA ANTES DO DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN, COM REDAÇÃO ANTERIOR A LC Nº 118/2005, APLICÁVEL À ESPÉCIE - NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ PRESCRIÇÃO RECONHECIDA NULIDADE DO LANÇAMENTO E CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA QUESTÕES PREJUDICADAS APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

0023 . Processo/Prot: 0873670-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/429220. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007413-06.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e julgar prejudicadas as demais questões. EMENTA: APELAÇÃO TRIBUTÁRIO EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DECRETADA EM PRIMEIRO GRAU CONTUMÁCIA DO FISCO MUNICIPAL EM DILIGENCIAR NO FEITO PARA PROMOÇÃO DA CITAÇÃO PESSOAL DA PARTE DEVEDORA ANTES DO DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN, COM REDAÇÃO ANTERIOR A LC Nº 118/2005, APLICÁVEL À ESPÉCIE - NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ PRESCRIÇÃO RECONHECIDA NULIDADE DO LANÇAMENTO E CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA QUESTÕES PREJUDICADAS APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

0024 . Processo/Prot: 0873688-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/430923. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007229-50.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e julgar prejudicadas as demais questões. EMENTA: APELAÇÃO TRIBUTÁRIO EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DECRETADA EM PRIMEIRO GRAU CONTUMÁCIA DO FISCO MUNICIPAL EM DILIGENCIAR NO FEITO PARA PROMOÇÃO DA CITAÇÃO PESSOAL DA PARTE DEVEDORA ANTES DO DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN, COM REDAÇÃO ANTERIOR A LC Nº 118/2005, APLICÁVEL À ESPÉCIE - NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ PRESCRIÇÃO RECONHECIDA NULIDADE DO LANÇAMENTO E CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA QUESTÕES PREJUDICADAS APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

0025 . Processo/Prot: 0875196-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/465710. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008125-91.2010.8.16.0031 Embargos a Execução. Agravante: Gasparetto Veículos Ltda.. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO CÍVEL RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - MANUTENÇÃO - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 520, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO QUE JUSTIFIQUE A EXCEPCIONAL CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. I -

0026 . Processo/Prot: 0875466-5/01 Agravo

. Protocolo: 2012/136130. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 875466-5 Apelação Civel. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Agravado: A Lessa e Lessa Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo inominado, pelas razões acima expostas. EMENTA: AGRAVO INOMINADO INSURGÊNCIA CONTRA O AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO DE PLANO FACULDADE ATRIBUÍDA AO RELATOR, CONFORME ART. 557, CAPUT, CPC AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS FÁTICOS E DE DIREITO MERO INCONFORMISMO DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0878661-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/351559. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000644-30.1998.8.16.0021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva, Juliano Ribas Déa, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Belope Calçados Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e não dar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO ANTES DA CITAÇÃO DO EXECUTADO A PRESCRIÇÃO QUE SE OPERA É A DIRETA E NÃO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DESNECESSIDADE DA INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA SÚMULA 409, STJ RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0880136-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/365669. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002880-95.2007.8.16.0034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara.

Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey, Glaucia de Paula Carvalho Batista Cardoso. Apelado: Teodoro Imóveis Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 15/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e não dar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. SENTENÇA DO JUIZ `A QUO' QUE DECLAROU A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXECUTADO. COBRANÇA DE IPTU, GERADA NOS ANOS DE 2002/2003. EXECUTADO QUE NÃO ERA MAIS TITULAR DA PROPRIEDADE DESDE 1986. IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL OU DA ALTERAÇÃO DE CDA PARA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO. SÚMULA 392 DO STJ. AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU FORMAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0881880-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/34221. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2004.00057003 Execução Fiscal. Agravante: Paulo Roberto Santos Pereira. Advogado: Alessandro Ravazzani, Paulo Roberto Lopes, Alexandre Martins. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Eros Sowinski, Paulo Vinicio Fortes Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL ISSQN-FIXO DOS ANOS DE 2001, 2002 E 2003 EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DA EXECUÇÃO POR NÃO COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AFASTADO AUSÊNCIA DE BAIXA NO CADASTRO MUNICIPAL DE PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS PRESUNÇÃO DA CONTINUIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESUNÇÃO QUE, EM QUE PESE SER RELATIVA, NÃO CONSEGUIU SER AFASTADA PELO AGRAVANTE NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PEDIDO ADMINISTRATIVO DE ISENÇÃO PEDIDO PROTOCOLADO EM JANEIRO DE 2009, E INDEFERIDO EM MARÇO DE 2011 PEDIDO ADMINISTRATIVO INSUFICIENTE PARA IMPEDIR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0882092-6/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/146748. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 882092-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Guilherme Henn, Maeva Aracheski, Valéria dos Santos Tondato. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Marcos André da Cunha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juizes integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA:. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO INOMINADO OMISSÃO INEXISTENTE - PRÉ-QUESTIONAMENTO INADMISSIBILIDADE - INTUITO DE REEXAME DA MATÉRIA E MODIFICAÇÃO DO JULGADO. RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração não possuem fins de pré- questionar matérias e nem possuem efeitos infringentes, a fim de conseguir a subida de recurso especial às instâncias superiores, e sim para complementar a decisão, quando nesta houver omissão, obscuridade, contradição ou erro material

0031 . Processo/Prot: 0887056-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/371844. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0014800-08.2007.8.16.0021 Embargos a Execução. Apelante: Barcel Distribuidora Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann, Guilherme Berkenbrock Camargo. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 15/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível e, de seu exame, negar-lhe provimento, para manter integralmente a jurídica sentença apelada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA DA EMBARGANTE. EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA A SER SUPORTADO INTEGRALMENTE PELA PARTE DESISTENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 26, CAPUT, DO CPC. ALEGAÇÃO DA EMBARGANTE DE PAGAMENTO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL NOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE SE CONSUBSTANCIA EM AÇÃO AUTÔNOMA. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS AOS EMBARGOS, QUE NÃO SE CONFUNDEM COM OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS REFERENTES À AÇÃO EXECUTIVA. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0032 . Processo/Prot: 0895009-6/01 Agravo
. Protocolo: 2012/121342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 895009-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Mariana Grazziotin Carniel, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 15/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo inominado, pelas razões acima expostas. EMENTA: AGRAVO INOMINADO INSURGÊNCIA CONTRA O AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO DE PLANO FACULDADE ATRIBUÍDA AO RELATOR, CONFORME ART. 557, CAPUT, CPC AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS FÁTICOS E DE DIREITO MERO INCONFORMISMO DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0897197-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/87288. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003147-36.2010.8.16.0075 Embargos a Execução. Apelante: Darom Móveis Ltda. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Angela Mussiau Yamasaki de Rossi, Orivaldo Ferrari de Oliveira Junior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Alessandro Simplício, Julio Cezar Zem Cardozo, Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 15/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação ofertado e, do seu exame, dar-lhe parcial provimento, reformando parcialmente a sentença apelada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ANTE AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. QUESTÕES AFASTADAS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL ANTE AO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO/PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. INADMISSIBILIDADE. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DOS DÉBITOS FISCAIS COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 16, § 3º DA LEI Nº 6.830/80. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA TAXA SELIC COM QUALQUER TIPO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO RECONHECIDO. ALTERAÇÃO DA SENTENÇA NESSE PONTO. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 21, CAPUT DO CPC, DE FORMA PROPORCIONAL ENTRE OS LITIGANTES. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 306 DO STJ. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0034 . Processo/Prot: 0899769-3/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2012/150139. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 899769-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Milton Alves Cardoso Junior, Marcelo Coelho Silva, Maria Aparecida Tucci Nogueira. Agravado: Luiz Küchler. Advogado: Neusa Lanzarini da Rosa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 15/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL DOCUMENTOS RELEVANTES PARA ANÁLISE DA CONTROVÉRISA IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO - PRECEDENTES DO STJ NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO.

0035 . Processo/Prot: 0905958-9/01 Agravo
. Protocolo: 2012/170227. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 905958-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Empresa de Aguás Ouro Fino Ltda. Advogado: Rodrigo Gaião. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO EXECUÇÃO FISCAL GARANTIA DO JUIZO OFERECIMENTO DE DIREITO DE CRÉDITO EXPRESSO EM PRECATÓRIO RECUSA DA EXEQUENTE INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 612 E 620, DO CPC EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009, QUE INSTITUIU NOVO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DECRETO ESTADUAL N.º 6335/2010 PERDA DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO EXPRESSO EM PRECATÓRIO EXECUÇÃO QUE DEVE SER REALIZADA NO INTERESSE DO CREDOR (ART. 612, DO CPC) HIPÓTESE QUE AUTORIZA A PENHORA DE DINHEIRO ON LINE (ARTS. 655, I E 655- A, DO CPC) - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05585

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Pereira da Silva	007	0791796-6/01
	013	0798675-0/01
	024	0812492-5/01
Adenicia de Souza Lima	049	0875543-7
Adriano Sandro de Lima	018	0801509-8/01
Alceu Schwegler	010	0797703-5/03
Alessandro Edison M. Migliozzi	006	0782740-5
Ana Carolina Correa Petenati	029	0819947-3/01
	042	0846569-6
Ana Cláudia Bento Graf	030	0823019-3/01
Ana Claudia Neves Rennó	050	0876739-7
Ana Paula Silva de V. Lara	043	0849425-1
Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães	005	0750682-1
	022	0810193-9/01
Andréa Bulgakov Klock	041	0842893-1
Andreia Aparecida Zowtyi	011	0798183-7
Angela Favretto	021	0808597-6/01
Annete Cristina de Andrade Gaio	012	0798539-9/02
Antônio Augusto Grellert	039	0838744-4/01
Antonio Ferreira França	032	0823902-3/01
Aquile Anderle	015	0798859-6/02
Ari Carlos Cantele	010	0797703-5/03
Arlei Vitório Rogenski	034	0830726-4
Audrey Silva Kyt	024	0812492-5/01
	028	0819816-3/01
Augusto Jondral Filho	033	0825279-7/01
Aurino Muniz de Souza	034	0830726-4
Camillo Kemmer Vianna	048	0873331-9
Carla Margot Machado Seleme	014	0798845-2/01
Carlos Alexandre Rodrigues	016	0799601-4
Caroline Muniz de Souza	034	0830726-4
Cassiano André Kaminski	039	0838744-4/01
Claudia Canzi	023	0811894-5
Claudine Camargo Bettes	020	0808092-6/01
Cláudio Antônio Ribeiro	005	0750682-1
Clecius Alexandre Duran	019	0807687-1
Cristiane Regina C. M. Annunziato	013	0798675-0/01
Cristina Batista de O. Goudard	029	0819947-3/01
Daniel de Oliveira Godoy Junior	007	0791796-6/01
	024	0812492-5/01
Daniela Luiz	010	0797703-5/03
Davi Deutscher	045	0855716-4
Davi Deutscher Filho	045	0855716-4
Denilson Mariano	029	0819947-3/01
Denis Edison Paz	029	0819947-3/01
Diogo da Ros Gasparin	045	0855716-4
Dorotheu da Silva Alves	038	0836577-5
Eduardo Marcelo Pinotti	050	0876739-7
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	009	0794560-8/01
Eloisa Fontes Tavares Rivani	005	0750682-1
	022	0810193-9/01
Emerson Corazza da Cruz	039	0838744-4/01
Ernani Mancia	037	0835398-0/01
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	017	0799607-6/01
	041	0842893-1
Fabio Bittencourt F. d. Camargo	008	0792354-2/01
Fábio Rotter Meda	003	0741895-9/01
Fátima Mirian Bortot	012	0798539-9/02
	017	0799607-6/01
Fernando Augusto Montai Y Lopes	036	0832652-7
	046	0861822-4
	047	0862995-6
Fernando Borges Mânica	027	0817624-7
	035	0832260-9/01
Fernando Grecco Beffa	028	0819816-3/01
Fernando Luiz de Nadai Wrobel	015	0798859-6/02
Gisele Soares	012	0798539-9/02
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	042	0846569-6
Guilherme Henn	040	0841834-8/02
Guilherme Soares	012	0798539-9/02
Guilherme Zorato	050	0876739-7
Hamilton Bonatto	047	0862995-6
Heloísa Bot Borges	030	0823019-3/01
Inger Kalben Silva	029	0819947-3/01
Isabela Cristine Martins Ramos	012	0798539-9/02
Ivan Lelis Bonilha	005	0750682-1
	006	0782740-5
	010	0797703-5/03
	012	0798539-9/02
	013	0798675-0/01
	017	0799607-6/01
Ivone Pavato Batista	043	0849425-1
Jervis Puppi Wanderley	020	0808092-6/01
João Gustavo Bersch	032	0823902-3/01
João Marcos Brais	023	0811894-5
Joe Tennyson Velo	017	0799607-6/01
Jorge da Silva Giulian	023	0811894-5
	049	0875543-7
José Anacleto Abduch Santos	033	0825279-7/01
José Roberto Reale	003	0741895-9/01
Juliana Barrachi	040	0841834-8/02
Julio Cezar Zem Cardozo	019	0807687-1
	021	0808597-6/01
	022	0810193-9/01
	027	0817624-7
	028	0819816-3/01
	030	0823019-3/01
	033	0825279-7/01
	035	0832260-9/01
	036	0832652-7
	039	0838744-4/01
	040	0841834-8/02
	041	0842893-1
	044	0850469-0
	046	0861822-4
	051	0882530-1
	052	0886737-6
Karoline Lorenz	029	0819947-3/01
Kiyoshi Ishitani	026	0814515-1/01
Laressa Assis Lorga	044	0850469-0
Leila Cuéllar	005	0750682-1
Leonardo Ruiz de Alemar	028	0819816-3/01
Leonir Maria Garbugio Belasque	001	0686182-7
Liana Sarmento de Mello Quaresma	050	0876739-7
Lucius Marcus Oliveira	010	0797703-5/03
Luís Anselmo Arruda Garcia	012	0798539-9/02
Luis Gustavo Lorga	044	0850469-0
Luiz Carlos Biaggi	028	0819816-3/01
Luiz Carlos Caldas	007	0791796-6/01
Luiz Carlos Manzato	008	0792354-2/01
Luiz Guilherme B. Marinoni	051	0882530-1
Luiz Guilherme Muller Prado	026	0814515-1/01
Luyza Marks de Almeida	021	0808597-6/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	024	0812492-5/01
	044	0850469-0
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	013	0798675-0/01
Marcelo Bientinez Miró	034	0830726-4
Marcelo Rodrigues Veneri	029	0819947-3/01
	042	0846569-6
Marcelo Tesheiner Cavassani	030	0823019-3/01
Márcia Helena Bader Maluf Heisler	005	0750682-1
Marco Antônio Lima Berberi	039	0838744-4/01
Marco Antonio Peres	047	0862995-6

	052	0886737-6
Marcos Antonio de Souza	046	0861822-4
Maria Francisca de A. D. Mohr	020	0808092-6/01
Mariana Carvalho Waihrich	021	0808597-6/01
Marlon de Lima Canteri	040	0841834-8/02
Mauri José Roika	045	0855716-4
Maurício Gonçalves Pereira	028	0819816-3/01
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	010	0797703-5/03
Mayra Caroline C. Pasqualetto	031	0823704-7
Michele Giamberardino Fabre	013	0798675-0/01
Moisés Moura Saura	018	0801509-8/01
	040	0841834-8/02
Nara Mariano Pereira Xavier Rego	041	0842893-1
Natalia Jodas	048	0873331-9
Nicole Giamberardino Fabre	013	0798675-0/01
Nilso Luiz Fernandes	031	0823704-7
Odair Medeiros	004	0746771-4/01
Odson Cardoso	002	0727456-0/02
Ozires Francisco Schiavon Junior	051	0882530-1
Paulo Henrique Berehulka	039	0838744-4/01
Rafael Augusto Buch Jacob	039	0838744-4/01
Raquel Maria Trein de Almeida	006	0782740-5
Raul Alberto Dantas Junior	007	0791796-6/01
Renata de Nadai Wrobel	015	0798859-6/02
Renata Johnsson Strapasson	043	0849425-1
Renata Kawassaki Siqueira	048	0873331-9
Renato Cardoso de Almeida Andrade	023	0811894-5
Renê Pelepiu	027	0817624-7
Rodrigo dos Passos Viviani	020	0808092-6/01
Rodrigo Luiz Menezes	002	0727456-0/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	037	0835398-0/01
Rogério Distefano	022	0810193-9/01
Romeu Felipe Bacellar Filho	023	0811894-5
Ronaldo Gomes Neves	016	0799601-4
Saulo de Meira Albach	002	0727456-0/02
Sergio Botto de Lacerda	033	0825279-7/01
Sílvia Carine Tramontin	024	0812492-5/01
Silvio Henrique Marques Júnior	008	0792354-2/01
Tadeu Karasek Junior	025	0813387-3/01
Tatiana Wagner Lauand de Paula	043	0849425-1
Thalita Maria Barros Couto	011	0798183-7
Thiago Dahlke Machado	005	0750682-1
	022	0810193-9/01
Valéria dos Santos Tondato	040	0841834-8/02
Valquiria Bassetti Prochmann	007	0791796-6/01
	017	0799607-6/01
	041	0842893-1
	044	0850469-0
	051	0882530-1
Vicente Paula Santos	035	0832260-9/01
Vinicius Gomes de Amorim	002	0727456-0/02
Vitor Hugo Nachtygal	049	0875543-7
Waldur Trentini	014	0798845-2/01
Weslei Vendruscolo	036	0832652-7
	046	0861822-4
	047	0862995-6
	052	0886737-6
Wilian Zendrini Buzingnani	019	0807687-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0686182-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2010/154452. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000857-31.2010.8.16.0113 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Marialva. Advogado: Leonir Maria Garbugio Belasque. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO INTERROMPE, NEM SUSPENDE O PRAZO RECURSAL RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
0002 . Processo/Prot: 0727456-0/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/3527. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7274560-0/1 Embargos de Declaração, 727456-0 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach. Embargado: Dimebrás Distribuidora de Medicamentos Brasil Ltda. Advogado: Odson Cardoso. Interessado: Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná Crf/pr. Advogado: Rodrigo Luiz Menezes, Vinicius Gomes de Amorim. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não constituem o meio processual adequado para reexame da matéria decidida, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil.
0003 . Processo/Prot: 0741895-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/83451. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 741895-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale. Embargado: Fábio Rotter Meda. Advogado: Fábio Rotter Meda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO AVENTADAS APENAS NOS ACLARATÓRIOS - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS PARA FIM DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Somente se autoriza o acolhimento dos declaratórios para fins de prequestionamento quando se verifica uma ou alguma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.
0004 . Processo/Prot: 0746771-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/100520. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 746771-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Celso de Souza Schmidt, Marcelo de Paula Schmidt, Alessandra de Paula Schmidt Brandão Lima, Samp Autoveículos Ltda. Advogado: Odair Medeiros. Interessado: Município de Santo Antonio da Platina. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - ACÓRDÃO QUE APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO CLARA E SUFICIENTE SOBRE OS MOTIVOS DO NÃO ACOLHIMENTO DAS TESES LEVANTADAS PELO APELANTE - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Inexistindo no julgado qualquer dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem os embargos de declaração ser rejeitados, restando prequestionada a matéria aventada.
0005 . Processo/Prot: 0750682-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/350735. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000099-06.2001.8.16.0004 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Leila Cuéllar. Apelado: Sebastiana Bueno de Paula, Tomoe Mutta. Advogado: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Cláudio Antônio Ribeiro, Márcia Helena Bader Maluf Heisler, Eloisa Fontes Tavares Rivani, Thiago Dahlke Machado. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de dar parcial provimento ao recurso de apelação do Estado do Paraná e reformar em parte a sentença em grau de reexame necessário, conhecido de ofício, nos termos da fundamentação do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, SUSPENSÃO E DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS REMUNERATÓRIOS. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. REDUTOR SALARIAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUE DECLAROU A NULIDADE DA INCIDÊNCIA DO

REDUTOR SOBRE VANTAGENS PESSOAIS DAS APELADAS, NO PERÍODO DE JULHO DE 1997 A JULHO DE 2005, E CONDENOU O ESTADO A RESTITUIR ESSES DESCONTOS INDEVIDOS. RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO EX OFFICIO. SENTENÇA ILÍQUIDA CONTRA O ESTADO DO PARANÁ. CORTE ESPECIAL DO STJ QUE PACIFICOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA ILÍQUIDA, POR DEFINIÇÃO, NÃO TEM VALOR CERTO, ESTANDO CONSEQUENTEMENTE SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E NÃO À EXCEÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ENUNCIADO N.º 18 DAS QUARTA E QUINTA CÂMARAS CÍVEIS DESTA CORTE DE JUSTIÇA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. REDUTOR SALARIAL SOBRE AS VANTAGENS DE CUNHO PESSOAL INCORPORADAS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES. VEDAÇÃO DO CÔMPUTO DESSAS VANTAGENS PESSOAIS NO CÁLCULO DO REDUTOR NO PERÍODO EM QUE A QUESTÃO ERA REGIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/1998. VERBAS QUE SÓ SE SUJEITARAM AO TETO-LIMITE DE REMUNERAÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM A EDIÇÃO DA EC 41/2003, QUE AUTORIZOU A INCIDÊNCIA DO LIMITADOR SOBRE OS BENEFÍCIOS DE ORDEM PESSOAL OU DE QUALQUER NATUREZA. POSICIONAMENTO JÁ PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA REFORMADA NESTA PARTE PARA LIMITAR A NULIDADE DOS DESCONTOS E A CONDENAÇÃO À RESPECTIVA DEVOLUÇÃO AO PERÍODO DE JULHO DE 1997 A 30.12.2003. VANTAGENS DE CUNHO PESSOAL SÃO AQUELAS DECORRENTES DE SITUAÇÃO PRÓPRIA DO SERVIDOR E QUE REPRESENTEM UMA SITUAÇÃO INDIVIDUAL LIGADA À NATUREZA, AO LOCAL OU ÀS CONDIÇÕES DE SEU TRABALHO. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DIURNOS E NOTURNOS QUE SE ENCAIXAM NESSA DEFINIÇÃO. VANTAGENS QUE NÃO PODERIAM TER SIDO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE APLICAÇÃO DO REDUTOR NO PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA EC 41/2003. SENTENÇA CORRETA NESTA PARTE. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. ADEQUAÇÃO EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. ÍNDICE DO INPC E APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM REDAÇÃO DA MP 2.180-35/2001 (0,5% AO MÊS), ATÉ A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 11.960/09 QUE ALTEROU O ART. 1º-F DA LEI 9494/97, PASSANDO OS ÍNDICES A SEREM OS MESMOS DA REMUNERAÇÃO E CORREÇÃO DA CADERNETA DA POUPANÇA. RECENTE POSICIONAMENTO DO STJ. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO § 4.º E ALÍNEAS A, B, E C DO § 3.º DO ARTIGO 20 DO CPC. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0006 . Processo/Prot: 0782740-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/53037. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000584-30.2006.8.16.0004 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Raquel Maria Trein de Almeida, Ivan Lelis Bonilha. Apelante (2): Justino Carnevale Júnior. Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozzi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em não confirmar a sentença em Reexame necessário, conhecendo e provendo parcialmente ambos os recursos de Apelação nos estritos termos definidos no voto proferido pela Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COMBINADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOÇÃO AO NÍVEL II (ANTIGA "CLASSE G") DO CARGO ÚNICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO PARANÁ COM BASE EM CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇO LATO SENSU NA ÁREA DE EDUCAÇÃO LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS N.º 77/1996 E N.º 103/2004. APELAÇÃO PELO ESTADO. INCONGRUÊNCIA DA SENTENÇA QUE RECONHECEU A AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR E AINDA SIM ADENTROU AO MÉRITO DA DEMANDA. DISCRICIONARIEDADE DO ATO DE PROMOÇÃO. INADMISSIBILIDADE DE EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DO ATO DE PROMOÇÃO. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESCABIMENTO DOS REFLEXOS DAS DIFERENÇAS NAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS (CF, ART. 37, XIV). NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". APELAÇÃO PELO SERVIDOR. IMPROPRIEDADE DO RECONHECIMENTO "EX OFFICIO" DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERRUPÇÃO (CC, ART. 202, V E VI). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADSTRIÇÃO AOS PERCENTUAIS FIXADOS EM LEI (CPC, ART. 20, § 3º) TAMBÉM À FAZENDA PÚBLICA. SENTENÇA QUE NÃO PODE SER CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. "DECISUM" QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DE CAUSA SUPERVENIENTE QUE SUPRIMIU O INTERESSE DE AGIR, MAS AINDA SIM RESOLVEU O MÉRITO DA DEMANDA. NÃO HÁ SE FALAR EM CARÊNCIA DE AÇÃO SE O FATO SUPERVENIENTE NÃO SUPRIMIU POR COMPLETO O INTERESSE DAS PARTES NA DEMANDA. O DEFERIMENTO DO PLEITO ADMINISTRATIVO DEVE CONDUZIR O JULGADOR MAIS ESCRUPULOSO A TER COMO RECONHECIDO JURIDICAMENTE O PEDIDO (PRECEDENTES DO STJ). AFASTAMENTO DA TUTELA AMBÍGUA. RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO A TODA A DEMANDA ENTREGUE A JULGAMENTO. RECONHECIMENTO JURÍDICO QUE AFASTA O CONFLITO DE INTERESSES EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE PROMOÇÃO. TUTELA DA BOA-FÉ E DA LEALDADE ALIADA À "COISA JULGADA ADMINISTRATIVA". NÃO SE ADMITE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE NEGUE EM JUÍZO UM DIREITO QUE JÁ RECONHECEU AO SERVIDOR NA SEARA ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO JÁ EFETIVADA. DESNECESSIDADE DE QUALQUER COMANDO JURISDICIONAL PARA COMPELIR O ESTADO A FAZÊ-LO. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS, MESMO AS RETROATIVAS, DEVIDAMENTE CONTEMPLADAS NO ATO DE RECONHECIMENTO. AFASTAMENTO DO EXCERTO DECISÓRIO QUE DECLAROU DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SUSPENSÃO DO PRAZO PELO AJUIZAMENTO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO ENQUANTO PENDENTE A RESPOSTA DEFINITIVA DO ESTADO (DEC. 20.910/32, ART. 4º, "CAPUT" E PAR. ÚNICO). JURISPRUDÊNCIA ASSENTADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. SENTENÇA "ULTRA PETITA" VÍCIO QUE ATINGIU A QUANTIDADE E NÃO A QUALIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. SUFICIENTE A REFORMA DO PRONUNCIAMENTO PARA EXTIRPAR AQUILO EM QUE SE EXCEDEU AO PEDIDO DO AUTOR. APURAÇÃO PERICIAL DAS DIFERENÇAS. OBEDIÊNCIA AOS PARÂMETROS FIXADOS NO ATO DE RECONHECIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS DETERMINADOS SEGUNDO AS LEIS QUE SE SUCEDERAM NA VIGÊNCIA DOS FATOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE SE ESCUDAR NOS PRECEITOS DE CONTROLE E PLANEJAMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA FURTAR-SE A CUMPRIR UMA ORDEM EMANADA DO PODER JUDICIÁRIO, CUMPRINDO AO ADMINISTRADOR PROMOVER AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS A RECEBER TAIS DESPESAS COM A DEVIDA ATENÇÃO ÀS REGRAS ORÇAMENTÁRIAS. DESCABIMENTO DA PRETENSÃO DE REFORMA DOS HONORÁRIOS. FIXAÇÃO POR EQUIDADE, CABÍVEL NA HIPÓTESE DE CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA, NÃO ESTÁ ADSTRITA AOS PORCENTUAIS DEFINIDOS PELO ART. 20, § 3º DO CPC. SENTENÇA NÃO CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DE AMBAS AS APELAÇÕES.

0007 . Processo/Prot: 0791796-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/56277. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 791796-6 Apelação Cível. Embargante: Dirce Buffara de Camargo Vianna. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Raul Alberto Dantas Junior, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - ACÓRDÃO QUE APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO CLARA E SUFICIENTE SOBRE OS MOTIVOS DO NÃO ACOLHIMENTO DAS TESES LEVANTADAS PELO APELANTE - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Inexistindo no julgado qualquer dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem os embargos de declaração ser rejeitados, restando prequestionada a matéria aventada.

0008 . Processo/Prot: 0792354-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/86574. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 792354-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo. Embargado: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Silvio Henrique Marques Júnior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS PARA FIM DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Somente se autoriza o acolhimento dos declaratórios para fins de prequestionamento quando se verifica uma ou alguma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

0009 . Processo/Prot: 0794560-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/92072. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 794560-8 Apelação Cível. Embargante: Olavo Pires Matos Filho. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - ACÓRDÃO QUE APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO CLARA E SUFICIENTE SOBRE OS MOTIVOS DO NÃO

ACOLHIMENTO DAS TESES LEVANTADAS PELO APELANTE - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Inexistindo no julgado qualquer dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem os embargos de declaração ser rejeitados, restando prequestionada a matéria aventada.

0010 . Processo/Prot: 0797703-5/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/56714. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7977035-0/2 Agravo, 797703-5 Apelação Cível. Embargante: Pura Mania Confecções Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Daniela Luiz, Ivan Lelis Bonilha. Interessado: Evolution Participações Mobiliárias Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - ACÓRDÃO QUE APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO CLARA E SUFICIENTE SOBRE OS MOTIVOS DO NÃO ACOLHIMENTO DAS TESES LEVANTADAS PELO APELANTE - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Inexistindo no julgado qualquer dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem os embargos de declaração ser rejeitados, restando prequestionada a matéria aventada.

0011 . Processo/Prot: 0798183-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/80690. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000495-41.2005.8.16.0004 Servidão. Apelante: Diahir Gipiela dos Santos, Espólio de Benedito Gipiela dos Santos. Advogado: Thalita Maria Barros Couto. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Andreia Aparecida Zowtyi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - NÃO LOCALIZAÇÃO DA REQUERIDA - NOMEAÇÃO DE CURADORA ESPECIAL - NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL NÃO CARACTERIZADA - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. A ocorrência de erro material em uma só letra de um dos sobrenomes da requerida no Ofício que determinou a citação por Oficial de Justiça não invalida tal tentativa. Esgotados todos os demais meios para localização do paradeiro da requerida, com o envio de Ofícios para diversos órgãos e empresas, com a resposta negativa de todos eles, torna válida a citação por Edital. 2. A contestação por negativa geral, realizada por curadora especial, sem apontamento de vício do processo judicial ou impugnação do preço (nos termos preconizados pelo art. 20 do Decreto-Lei n.º 3.365/41) impõe o acatamento do valor ofertado pela autora sem que isso configure cerceamento de defesa.

0012 . Processo/Prot: 0798539-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/55637. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7985399-0/1 Embargos de Declaração, 798539-9 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Annete Cristina de Andrade Gaio, Isabela Cristine Martins Ramos, Guilherme Soares. Embargado: Marli Manoel Pinto Vieira. Advogado: Fátima Mirian Bortot, Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração por omissão, atribuindo efeito infringente, para reformar o Acórdão, mantendo o índice de correção dos honorários advocatícios como fixado na sentença singular. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO NO QUE DIZ RESPEITO ALTERAÇÃO DA SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO - EM SE TRATANDO DE REEXAME NECESSÁRIO E NÃO HAVENDO RECURSO DA PARTE CONTRÁRIA NESTE SENTIDO, DEVE SER MANTIDO O ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA FIXADA NA SENTENÇA MONOCRÁTICA, SOB PENA DE INCORRER EM REFORMATIO IN PEJUS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

0013 . Processo/Prot: 0798675-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/1665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 798675-0 Apelação Civel. Embargante: Saulo Fabre. Advogado: Michele Giamberardino Fabre, Nicole Giamberardino Fabre. Embargado (1): João Luiz Leveck. Advogado: Cristiane Regina Cleto Melluso Annunziato. Embargado (2): Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho. Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Advogado: Abner Pereira da Silva. Interessado: Nei Rodrigues. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ERRO MATERIAL, OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - ACÓRDÃO QUE APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO CLARA E SUFICIENTE SOBRE OS MOTIVOS DO NÃO ACOLHIMENTO DAS TESES LEVANTADAS PELO APELANTE - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Inexistindo no julgado qualquer dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem os embargos de declaração ser rejeitados, restando prequestionada a matéria aventada.

0014 . Processo/Prot: 0798845-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/107. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 798845-2 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme. Embargado: Giovanni Bernardes da Cunha. Advogado: Waldur Trentini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS PARA FIM DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Somente se autoriza o acolhimento dos declaratórios para fins de prequestionamento quando se verifica uma ou alguma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

0015 . Processo/Prot: 0798859-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/3249. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 7988596-0/1 Agravo Regimental, 798859-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Edwilson Ribeiro Pereira Leal. Advogado: Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Aquile Anderle, Renata de Nadai Wrobel. Embargado: Municipio de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - ACÓRDÃO QUE APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO CLARA E SUFICIENTE SOBRE OS MOTIVOS DO NÃO ACOLHIMENTO DAS TESES LEVANTADAS PELO APELANTE - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Inexistindo no julgado qualquer dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem os embargos de declaração ser rejeitados, restando prequestionada a matéria aventada.

0016 . Processo/Prot: 0799601-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/105833. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0023976-95.2008.8.16.0014 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Orlando Bonilha Soares Proença. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Apelado: Câmara Municipal de Londrina. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e na parte conhecida negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA PARA CASSAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR DO APELANTE - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO QUE EVIDENCIARIAM A SUA NULIDADE - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PLEITO - PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL ACOLHIDA - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DE MATÉRIA ARGUIDA SOMENTE EM GRAU RECURSAL, SOB PENA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E VIOLAÇÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO REFERENTE À NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR VÍCIO NA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA - RECURSO QUE APRESENTA SATISFATORIAMENTE SUA PRETENSÃO DE REFORMA E AS RAZÕES QUE A FUNDAMENTAM - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU COM A CASSAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR DO APELANTE - PROCEDIMENTO QUE SE DEU EM OBSERVÂNCIA A TODOS OS DITAMES LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INTERVENÇÃO DO PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE LONDRINA, POR FALTA

DE INSCRIÇÃO NA SECCIONAL DA OAB DO PARANÁ E EM RAZÃO DO IMPEDIMENTO CONTIDO NO ARTIGO 95, § 5º DA CF - ATUAÇÃO SIMPLESMENTE OPINATIVA DE REFERIDO PROCURADOR, QUANDO DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA CONTRA O APELANTE, SEM QUALQUER CARÁTER DECISÓRIO - INOCORRÊNCIA DE VÍCIO QUE PUDESSE IMPOR A NULIDADE DO PROCEDIMENTO - ALEGADA AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR AD HOC AO APELANTE NA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO DA CÂMARA - NULIDADE NÃO VERIFICADA - APELANTE QUE SE FEZ REPRESENTAR POR ADVOGADO EM TODOS OS ATOS DO PROCEDIMENTO, SENDO INCLUSIVE INTIMADO COM A ANTECEDÊNCIA NECESSÁRIA, SOBRE A DATA DO JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE OS SEUS PROCURADORES DELIBERADAMENTE NÃO COMPARECERAM, SEM QUALQUER JUSTA CAUSA - INOCORRÊNCIA, ADEMAIS, DE CERCEAMENTO DE DEFESA - SUPOSTA FALTA DE ISENÇÃO DE ALGUNS DOS VEREADORES QUE INTEGRARAM O QUÓRUM DO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE A ALEGADA INIMIZADE, O QUE FAZ PREVALECER A PRESUNÇÃO DE BOA- FÉ DE SEUS PARES - IMPOSSIBILIDADE DO JUDICIÁRIO SE IMISCUIR NO MÉRITO DO JULGAMENTO POLÍTICO LEVADO A EFEITO PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, DEVENDO FICAR RESTRITA A ATUAÇÃO JURISDICIONAL, À VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO, O QUE RESTOU BEM EVIDENCIADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA NEGADO PROVIMENTO.

0017 . Processo/Prot: 0799607-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/87395. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 799607-6 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Ivan Lelis Bonilha, Valquiria Bassetti Prochmann, Joe Tennyson Velo. Embargado: Vadeci Noro. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração, atribuindo efeito infringente para reformar a sentença, para o fim de declarar que o cômputo da correção monetária e juros de mora se dê conforme determinando no art. 1º-F da Lei nº 9494/97, já com os termos definidos pela Lei nº 11.960/2009, conforme fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - QUESTÕES DE ORDEM PROCESSUAL - INCIDÊNCIA IMEDIATA DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PREVISTAS NO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. 1. "a) Em sede de embargos de declaração, verificados, conforme art. 535 do CPC, vícios sanáveis que alterem o julgado, há possibilidade de aplicação de efeitos infringentes ao recurso, para integralização do decisum. No caso, o Superior Tribunal de Justiça decidiu pela natureza processual das normas que fixam a taxa incidente em correção monetária e juros de mora, razão pela qual sua incidência é imediata aos processos em curso, eis que "tempus regit actum"."

0018 . Processo/Prot: 0801509-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/94416. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 801509-8 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Moisés Moura Saura. Embargado: Lourenço Pereira Borges. Advogado: Adriano Sandro de Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em conhecer e acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, sem modificação do julgado. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS, A FIM DE SANAR A OMISSÃO, SEM MODIFICAÇÃO NO JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem cingir-se aos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e têm por escopo a correção ou complementação da prestação jurisdicional, nos casos de omissão, obscuridade e contradição.

0019 . Processo/Prot: 0807687-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/146903. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0018949-05.2006.8.16.0014 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Idamir Pelegrini Martinelli (maior de 60 anos). Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, conhecer do recurso de apelação e a ele dar parcial provimento, reformando-se parcialmente a sentença e mantê-la, quanto ao restante, em grau de reexame necessário conhecido de ofício, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO FORTÉO (TEREPARATIDA) PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE IDOSA PORTADORA DE OSTEOPOROSE GRAVE, COMPLICADA COM FRATURA DE FÊMUR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO E ANALISADO EM CONJUNTO COM O RECURSO VOLUNTÁRIO. CONDENAÇÃO EM VALOR ILÍQUIDO. ENTENDIMENTO PACIFICADO DO STJ. NÃO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR APRESENTADA PELO ESTADO DO PARANÁ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO DE LONDRINA. NO MÉRITO, DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO. CABE AO ESTADO PROVER AS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS AO SEU PLENO EXERCÍCIO, INDEPENDENTEMENTE DE QUAISQUER RESTRIÇÕES BUROCRÁTICAS. PROVAS TRAZIDAS DEMONSTRAM O ACOMETIMENTO DA DOENÇA E A NECESSIDADE NA UTILIZAÇÃO DO FÁRMACO. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS QUE NÃO SE CONFUNDEM COM TRIBUTOS. AUTORA, BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DO VALOR DO FUNREJUS. ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELOS ENTES FAZENDÁRIOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, REFORMANDO-SE PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA EXCLUIR O FUNREJUS DAS CUSTAS PROCESSUAIS. SENTENÇA MANTIDA, QUANTO AO RESTANTE, EM SEDE REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO.

0020 . Processo/Prot: 0808092-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/37905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 808092-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Virginia dos Santos Silveira Rocha. Advogado: Rodrigo dos Passos Viviani. Embargado: Secretário Municipal de Recursos Humanos/prefeitura Municipal de Curitiba. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Claudine Camargo Bettes, Jervis Puppi Wanderley. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - ACÓRDÃO QUE APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO CLARA E SUFICIENTE SOBRE OS MOTIVOS DO NÃO ACOLHIMENTO DAS TESES LEVANTADAS PELO APELANTE - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Inexistindo no julgado qualquer dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem os embargos de declaração ser rejeitados, restando prequestionada a matéria aventada.

0021 . Processo/Prot: 0808597-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/470543. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 808597-6 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich, Julio Cezar Zem Cardozo, Luyza Marks de Almeida. Embargado: Angela Favretto. Advogado: Angela Favretto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS PARA FIM DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Somente se autoriza o acolhimento dos declaratórios para fins de prequestionamento quando se verifica uma ou alguma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

0022 . Processo/Prot: 0810193-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/105812. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 810193-9 Apelação Civel. Embargante: Edinete Pereira. Advogado: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Eloisa Fontes Tavares Rivani, Thiago Dahlke Machado. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rogério Distefano. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS PARA FIM DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Somente se autoriza o acolhimento dos declaratórios para fins de prequestionamento quando se verifica uma ou alguma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

0023 . Processo/Prot: 0811894-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/147015. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000622-22.2010.8.16.0030 Cobrança. Apelante: Orlando José Domanski. Advogado: Jorge da Silva Giulian, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho, João Marcos Brais. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor

Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao recurso de apelação interposto por Orlando José Domanski, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ADEQUAÇÃO SALARIAL DO APELANTE AOS VENCIMENTOS DO CARGO DE INSPETOR DE ÁREA, MEDIANTE PAGAMENTO IMEDIATO ATRAVÉS DE FOLHA SUPLEMENTAR. CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES SOBRESTADOS O PAGAMENTO EM RAZÃO DE O AUTOR SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO DE REFORMA. PRETENSÃO DE ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO AUTOR AOS DO CARGO DE INSPETOR DE ÁREA, DA GUARDA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU. IMPOSSIBILIDADE. GUARDAS MUNICIPAIS PROMOVIDOS EM CARÁTER PRECÁRIO, CONFORME RECONHECIDO PELA CORTE DE CONTAS DESTE ESTADO, CUJA SITUAÇÃO ILEGAL DE OUTROS SERVIDORES QUE NÃO PODE SERVIR DE "ESPELHO" PARA O AUTOR. ADEMAIS, NÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O APELANTE TENHA EXERCIDO FUNÇÃO IDÊNTICA PARA EFEITO DE ADEQUAÇÃO SALARIAL, DECISÃO MANTIDA. PREQUESTIONAMENTO AFASTADO. RECURSO DESPROVIDO.
0024 . Processo/Prot: 0812492-5/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/180. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 812492-5 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Audrey Silva Kyt. Embargado: Mariangela Hirata. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva, Sílvia Carine Tramontin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração, atribuindo efeito infringente para reformar a sentença, para o fim de declarar que o cômputo da correção monetária e juros de mora se dê conforme determinando no artigo 1º-F da Lei nº 9494/97, já com os termos definidos pela Lei nº 11.960/2009, e a redistribuição do ônus de sucumbência, conforme fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - QUESTÕES DE ORDEM PROCESSUAL - INCIDÊNCIA IMEDIATA DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PREVISTAS NO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 - REFORMA DA SENTENÇA QUE IMPÕE A REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E PROPORCIONALMENTE ENTRE AS PARTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. 1. "a) Em sede de embargos de declaração, verificados, conforme art. 535 do CPC, vícios sanáveis que alterem o julgado, há possibilidade de aplicação de efeitos infringentes ao recurso, para integralização do decisum. No caso, o Superior Tribunal de Justiça decidiu pela natureza processual das normas que fixam a taxa incidente em correção monetária e juros de mora, razão pela qual sua incidência é imediata aos processos em curso, eis que "tempus regit actum"."
0025 . Processo/Prot: 0813387-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/60720. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 813387-3 Apelação Civel. Embargante: Agropecuária e Reflorestamento Bom Sucesso Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - ACÓRDÃO QUE APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO CLARA E SUFICIENTE SOBRE OS MOTIVOS DO NÃO ACOLHIMENTO DAS TESES LEVANTADAS PELO APELANTE - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Inexistindo no julgado qualquer dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem os embargos de declaração ser rejeitados, restando prequestionada a matéria aventada.
0026 . Processo/Prot: 0814515-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/42787. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 814515-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Luiz Guilherme Muller Prado. Embargado: Carlos Augusto Verlangieri. Advogado: Kiyoshi Ishitani. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO AVENTADAS APENAS NOS ACLARATÓRIOS - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS PARA FIM DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Somente se autoriza o acolhimento dos declaratórios para fins de prequestionamento quando se verifica uma ou alguma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.
0027 . Processo/Prot: 0817624-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2011/183182. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0008413-23.2010.8.16.0004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Rosilene Reginato. Advogado: Renê Pelepiu. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação interposto pelo Estado do Paraná, dando provimento ao mesmo, reformando a sentença proferida pelo juízo originário, em sede de reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR NA DISCIPLINA DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA. APROVAÇÃO DA APELADA NO CERTAME. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À NOMEAÇÃO E POSSE. DIPLOMA APRESENTADO QUE NÃO CONFERE O DIREITO DE MINISTRAR AULAS NO ENSINO MÉDIO. PORTANTO, A DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA PELA APELANTE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 09/2007. SENTENÇA DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA. RECURSO EM QUE O ESTADO DO PARANÁ POSTULA A DENEGAÇÃO DA ORDEM. RECEBIMENTO INVIÁVEL DE VENCIMENTOS RETROATIVOS. ATO ADMINISTRATIVO QUE IMPEDE A NOMEAÇÃO NÃO GERA DIREITO A RECEBIMENTO DE SALÁRIOS RETROATIVOS. PRECEDENTES DO STJ. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. SENTENÇA REFORMADA ANTE O RECURSO DE APELAÇÃO E NÃO CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
0028 . Processo/Prot: 0819816-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/51238. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 819816-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Edner Emanuel Zancanella. Advogado: Maurício Gonçalves Pereira, Luiz Carlos Biaggi, Fernando Grecco Beffa, Leonardo Ruiz de Alemar. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Audrey Silva Kyt, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - ACÓRDÃO QUE APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO CLARA E SUFICIENTE SOBRE OS MOTIVOS DO NÃO ACOLHIMENTO DAS TESES LEVANTADAS PELO APELANTE - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Inexistindo no julgado qualquer dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem os embargos de declaração ser rejeitados, restando prequestionada a matéria aventada.
0029 . Processo/Prot: 0819947-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/62902. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 819947-3 Apelação Civel. Embargante: Caroline Alves da Rocha. Advogado: Marcelo Rodrigues Veneri, Denis Edison Paz, Karoline Lorenz, Denilson Mariano, Cristina Batista de Oliveira Goudard. Embargado: Municipio de Sao Jose dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Ana Carolina Correa Petenati. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS PARA FIM DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Somente se autoriza o acolhimento dos declaratórios para fins de prequestionamento quando se verifica uma ou alguma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.
0030 . Processo/Prot: 0823019-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/64915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 823019-3 Apelação Civel. Embargante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Heloísa Bot Borges, Ana

Cláudia Bento Graf. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO AVENTADAS APENAS NOS ACLARATÓRIOS - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS PARA FIM DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Somente se autoriza o acolhimento dos declaratórios para fins de prequestionamento quando se verifica uma ou alguma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

0031 . Processo/Prot: 0823704-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/232657. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003052-57.2011.8.16.0079 Mandado de Segurança. Agravante: Luiz Carlos Turatto, Nelciane Moretto Estivalet. Advogado: Nilso Luiz Fernandes. Agravado: Juliano Correa Batista. Advogado: Mayra Caroline Conrado Pasqualetto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, tão somente quanto à redução da multa diária arbitrada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - CONCESSÃO - FORNECIMENTO GRATUITO DO MEDICAMENTO - DIREITO À SAÚDE - DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO FUNDAMENTAL - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ARTIGO 196 CF) DEVER DO ESTADO - LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO AUSÊNCIA DO ÔNUS DA PROVA ART. 333, II, CPC CONCESSÃO MULTA COMINATÓRIA - REDUÇÃO DO VALOR - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0823902-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/103648. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 823902-3 Apelação Civel. Embargante: Eckert e Filhos Ltda. Advogado: Antonio Ferreira França. Embargado: Fundo Municípal de Desenvolvimento - Fmd, Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: João Gustavo Bersch. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO AVENTADAS APENAS NOS ACLARATÓRIOS - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS PARA FIM DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Somente se autoriza o acolhimento dos declaratórios para fins de prequestionamento quando se verifica uma ou alguma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

0033 . Processo/Prot: 0825279-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/43939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 825279-7 Apelação Civel. Embargante: Sindicato dos Policiais Civis de Londrina e Região - Sindipol. Advogado: Augusto Jondral Filho. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Julio Cezar Zem Cardozo, Sergio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - ACÓRDÃO QUE APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO CLARA E SUFICIENTE SOBRE OS MOTIVOS DO NÃO ACOLHIMENTO DAS TESES LEVANTADAS PELO APELANTE - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Inexistindo no julgado qualquer dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem os embargos de declaração ser rejeitados, restando prequestionada a matéria aventada.

0034 . Processo/Prot: 0830726-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/201791. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004959-76.2009.8.16.0131 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Vitorino. Advogado: Arlei Vitório Rogenski, Marcelo Bientinez Miró. Apelado: Ivanete Maria Becchi. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EM VIRTUDE DE PERCEPÇÃO DE APOSENTADORIA CUSTEADA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NULIDADE INSANÁVEL. SERVIDORA ESTÁVEL, QUE SÓ PODE PERDER O CARGO EM RAZÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL. DEMISSÃO. MEDIDA DE CARÁTER SANCIONATÓRIO, NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. DIREITOS FUNDAMENTAIS AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO CONTRADITÓRIO. PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA PELO INSS. POSSIBILIDADE. PROIBIÇÃO DO ART. 37, §10º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE SE RESTRINGE AOS PROVENTOS CUSTEADOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0832260-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/95987. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 832260-9 Apelação Civel. Embargante: Antônio de Araújo, Carlos Olivonde de Sá Brandalise (maior de 60 anos), Cristiane Picheth Boarão, Gasto Piva Filho, Gustavo Alberto Bueno Mendes, Joana D'arc Alves Meyer, João Maria Ribeiro Picheth, José Oliveira Costa, Leandro Luis Franceschi, Luiz Carlo Junior, Mariangela Moreira Clivatti, Mateus Hobold, Raul Fernandez Schuchovsky (maior de 60 anos). Advogado: Vicente Paula Santos. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Borges Mânica. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - ACÓRDÃO QUE APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO CLARA E SUFICIENTE SOBRE OS MOTIVOS DO NÃO ACOLHIMENTO DAS TESES LEVANTADAS PELO APELANTE - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Inexistindo no julgado qualquer dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem os embargos de declaração ser rejeitados, restando prequestionada a matéria aventada.

0036 . Processo/Prot: 0832652-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/326093. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000379-46.2011.8.16.0094 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Augusto Montai Y Lopes, Weslei Vendruscolo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Cleusa Zocoloto Freire. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PESSOA HIPOSSUFICIENTE, PORTADOR DE EDEMA MACULAR DIABÉTICO - ATENCIPAÇÃO DE TUTELA - RECURSO PRETENTENDO A REFORMA DA DECISÃO DIANTE DA ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - MEDICAMENTO NÃO CONSTANTE NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA - IRRELEVÂNCIA - DIREITOS À SAÚDE E À VIDA PROTEGIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ELEVADOS À CATEGORIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - DEVER DO ESTADO EM PROVÊ-LO CONFORME PRECEITUA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, II, 6º E 196) - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA QUE DEVE PREVALECER ACIMA DE QUALQUER REGRA BUROCRÁTICA DE FORNECIMENTO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0037 . Processo/Prot: 0835398-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/102561. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 835398-0 Apelação Civel. Embargante: Cláudio Luiz Cordeiro Segalla. Advogado: Ernani Mancia. Embargado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - ACÓRDÃO QUE APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO CLARA E SUFICIENTE SOBRE OS MOTIVOS DO NÃO ACOLHIMENTO DAS TESES LEVANTADAS PELO APELANTE - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Inexistindo no julgado qualquer dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem os embargos de declaração ser rejeitados, restando prequestionada a matéria aventada.

0038 . Processo/Prot: 0836577-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/275034. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0024159-66.2008.8.16.0014 Embargos de Terceiro. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcelo Henrique Alves. Advogado: Dorotheu da Silva Alves. Interessado: Gabriel Ribeiro de Campos, Maria José Lima Campos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO PARA AFASTAR O DECRETO DE INDISPONIBILIDADE QUE RECAIU SOBRE BEM IMÓVEL ALIENADO A TERCEIRO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS PARA ORDENAR O CANCELAMENTO DA RESTRIÇÃO QUE RECAIU SOBRE O IMÓVEL. PEDIDO DE REFORMA. ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL OCORRIDA MEDIANTE CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADE IMÓVEL NÃO LEVADO A EFEITO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE ATESTA A POSSE E A BOA-FÉ DO EMBARGANTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 84 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. RECURSO DESPROVIDO.
0039 . Processo/Prot: 0838744-4/01 Agravo
. Protocolo: 2012/36937. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 838744-4 Apelação Civel. Agravante: Elisil Uniformes Profissionais Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Rafael Augusto Buch Jacob, Emerson Corazza da Cruz. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Cassiano André Kaminski, Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Antônio Lima Berberi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo. EMENTA: AGRAVO - APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL (HABILITAÇÃO) DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 62/2009, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - PEDIDO DE REFORMA - DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO NA VIA JUDICIAL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 13 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESTA CORTE DE JUSTIÇA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. "Com o advento da Emenda Constitucional n.º 62/2009, na cessão de crédito de precatório requisitório, a habilitação nos autos da execução não cabe mais ser requerida em primeiro grau de jurisdição, pois é mera consequência da aceitação da comunicação, desse ato jurídico, pela Presidência do Tribunal, sendo este o Órgão, agora competente, para avaliar toda a regularidade do procedimento de substituição do credor." (ENUNCIADO N.º 13 da jurisprudência dominante da 4ª e 5ª Câmaras Cíveis deste TJPR).
0040 . Processo/Prot: 0841834-8/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/150401. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8418348-0/1 Agravo, 841834-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda.. Advogado: Guilherme Henn. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Moisés Moura Saura, Marlon de Lima Canteri. Interessado: Dirce Aglair Bruzamolin Maluf, Willians Matheus Maluf, Valéria Cristina Me Melo Maluf, Marcelo Antonio Maluf, Ana Beatriz Vilela Teixeira Maluf, Alexsander da Silva, Arnaldo Alberto de Moraes. Advogado: Juliana Barrachi. Interessado: Ebc - Empresa Bras.. Advogado: Valéria dos Santos Tondato. Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Interessado: Flávia Mara Ribas, Conceição Aparecida Nunes Ribas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Somente se autoriza o acolhimento dos declaratórios para fins de prequestionamento quando se verifica uma ou alguma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.
0041 . Processo/Prot: 0842893-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/308500. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002897-85.2011.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Valquiria Bassetti Prochmann. Agravado: Andre da Costa. Advogado: Andréa Bulgakov Klock, Nara Mariano Pereira Xavier Rego. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - SOLDADO E BOMBEIRO DA POLÍCIA MILITAR - INAPTIDÃO NO EXAME PSICOLÓGICO - PEDIDO LIMINAR PARA POSSIBILITAR NOVO EXAME PSICOPATOLÓGICO E A PARTICIPAÇÃO DO AGRAVADO NAS DEMAIS FASES DO CERTAME (CURSO DE FORMAÇÃO) - DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERE O PEDIDO - RECURSO DO IMPETRANTE - REQUISITO INDISPENSÁVEL À CONCESSÃO DA LIMINAR - RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO - QUE NÃO VEIO DEMONSTRADO NOS AUTOS, NOS TERMOS EXIGIDOS NO ARTIGO 7º, INCISO III DA LEI 12016/2009 - EXAME PSICOLÓGICO PREVISTO EM LEI E NO EDITAL DO CONCURSO - AGRAVADO QUE NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA QUE APARENTEMENTE FORAM RESPEITADOS QUANDO DA INAPTIDÃO DO AGRAVADO, NOS TERMOS PREVISTOS NO EDITAL - TERCEIRIZAÇÃO DOS EXAMES PSICOLÓGICOS QUE NÃO PARECE SE MOSTRAR ILEGAL, VISTO RECENTE ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ENUNCIADO Nº 11) - APLICAÇÃO POR ANALOGIA - AGRAVADO QUE NÃO DEMONSTROU A FALTA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU SEU RECURSO ADMINISTRATIVO - FUNDAMENTO RELEVANTE AUSENTE, IMPLICANDO NO INDEFERIMENTO DA LIMINAR PRETENDIDA - INEXISTÊNCIA DE ATO ABUSIVO OU ILEGAL - DECISÃO LIMINAR CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
0042 . Processo/Prot: 0846569-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/270819. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004421-58.2010.8.16.0035 Mandado de Segurança. Apelante: Creily da Silva. Advogado: Marcelo Rodrigues Veneri. Apelado: Município de São José dos Pinhais, José Luiz Gasparin. Advogado: Ana Carolina Correa Petenati, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR - CANDIDATA QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS EM EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL OFERTADO PELA FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU, VIZIVALI - DOCUMENTO NÃO ACEITO - AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DO MESMO PELO MEC - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termo do Enunciado n.º 1 da 4ª e 5ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em concurso público para o cargo de professor, o certificado emitido pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI, referente ao Programa de Capacitação para a Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1.ª a 4.ª séries), não pode ser aceito como prova de habilitação em curso superior por falta de seu reconhecimento pelo MEC.
0043 . Processo/Prot: 0849425-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/400783. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0021833-95.2010.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Ottmann & Colleone Ltda Me. Advogado: Renata Johnsson Strapasson, Tatiana Wagner Lauand de Paula, Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara. Agravado: Consaiarte Atividades Culturais e Artísticas Ltda Me. Advogado: Ivone Pavato Batista. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer recurso de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE EMPRESA POR CONSEQUÊNCIA CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZOS - MATÉRIA NÃO APRECIADA EM PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
0044 . Processo/Prot: 0850469-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/372816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001124-62.2011.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Luene Aparecida Silveira Quadros, Mislaine Maria da Silva. Advogado: Laressa Assis Lorga, Luis Gustavo Lorga. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (2): Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Secretário da Saude do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO ACÚMULO DE 02 (DOIS) CARGOS DE ENFERMEIRA CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0045 . Processo/Prot: 0855716-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/351048. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000022-40.1987.8.16.0019 Indenização. Agravante: Der - Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná. Advogado: Diogo da Ros Gasparin. Agravado: Olívio Scheidt, Aglair Maria Marques Scheidt. Advogado: Mauri José Roika, Davi Deutscher, Davi Deutscher Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA À COISA JULGADA - CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO - RESPONSABILIDADE DO EXECUTADO - APLICABILIDADE IMEDIATA DA LEI Nº 11.960/2009 - POSSIBILIDADE - LEI DE NATUREZA PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0861822-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/417037. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010859-40.2011.8.16.0173 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Fernando Augusto Montai Y Lopes, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado (2): Odila Maria Bicalho de Barcelos (Representado(a)). Advogado: Marcos Antonio de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar à unanimidade de votos em conhecer e desprover o recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO "FORTEO (TERIPARATIDA)", A PESSOA CARENTE ACOMETIDA DA DOENÇA DE OSTEOPOROSE (CID M 81.8). PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU AFASTADA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. HIPÓTESE EXCEPCIONAL, FACE A URGÊNCIA DA MEDIDA PRETENDIDA. PROBABILIDADE DE DANO À SAÚDE E À VIDA DA PACIENTE, CASO NÃO FAÇA USO DA MEDICAÇÃO QUE LHE FOI PRESCRITA. INTERESSE INDIVIDUAL E INDISPONÍVEL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM O DESACERTO DA DECISÃO AGRAVADA. FÁRMACO PRESCRITO POR PROFISSIONAL DA SAÚDE HABILITADO. NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADA. PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. DEVER DO ESTADO DE CUSTEAR O TRATAMENTO MÉDICO E IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS QUE LEGITIMAM A CONCESSÃO DA LIMINAR. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0862995-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/407444. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001601-17.2011.8.16.0040 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Fernando Augusto Montai Y Lopes, Hamilton Bonatto. Agravado: Cristiano Rodrigues Barbosa. Advogado: Marco Antonio Peres. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA PRETENDENDO O FORNECIMENTO DO SUPLEMENTO ALIMENTAR "PEPITAMEN" À PESSOA HIPOSSUFICIENTE, PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA DO RETROPERITÔNIO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - RECURSO QUE PRETENDE A REFORMA DA DECISÃO DIANTE DA ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - MEDICAMENTO NÃO CONSTANTE NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA - IRRELEVÂNCIA - DIREITOS À SAÚDE E À VIDA PROTEGIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ELEVADOS À CATEGORIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - DEVER DO ESTADO EM PROVÊ-LOS CONFORME PRECEITUA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, II, 6º E 196) - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA QUE DEVE PREVALECER ACIMA DE QUALQUER REGRA BUROCRÁTICA DE FORNECIMENTO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - DEVER DOS ENTES POLÍTICOS ATENDEREM, INTEGRALMENTE, AS NECESSIDADES DOS ENFERMOS, INDEPENDENTEMENTE DA DIVISÃO INFRACONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIAS - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0048 . Processo/Prot: 0873331-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/469543. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0073726-61.2011.8.16.0014 Ação Civil Pública. Agravante: Municipio de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Agravado: Mae - Meio Ambiente Equilibrado. Advogado: Natalia Jodas, Camillo Kemmer Vianna. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E DE ABERTURA DE VIA PÚBLICA NO BOSQUE MARECHAL CÂNDIDO RONDON. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO, PARA FINS DE DETERMINAR AO AGRAVANTE A SUSPENSÃO DAS OBRAS, POR IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NA SUA EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE REFORMA. PRELIMINAR APRESTADA PELA AGRAVADA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO AFASTADA. FACULDADE DO AGRAVANTE FORMAR O INSTRUMENTO COM PEÇAS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS ORIGINÁRIOS E TAMBÉM COM PEÇAS NOVAS, QUE ENTENDA ÚTEIS À SOLUÇÃO DO CASO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, II, CPC. DESNECESSIDADE DE JUNTAR CÓPIAS DOS DOCUMENTOS NOVOS NOS AUTOS DE ORIGEM. SIMPLES APRESENTAÇÃO DO ROL DE DOCUMENTOS QUE SUPRE A EXIGÊNCIA DO ARTIGO 526, CPC. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, EIS QUE O AGRAVANTE FOI INTIMADO PARA RESPONDER O RECURSO, QUANDO TAMBÉM PODE SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 2.º DA LEI 8437/1992. DESNECESSIDADE DE OITIVA DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO ANTES DA CONCESSÃO DA LIMINAR, QUANDO SE TRATAR DE CASO QUE DEMONSTRE POSSÍVEL PREJUÍZO À COLETIVIDADE, COMO OCORRE NA HIPÓTESE. NORMA QUE NÃO É ABSOLUTA, MAS PODE SER MITIGADA DEPENDENDO DO CASO EM CONCRETO. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. MÉRITO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC. MUNICÍPIO QUE PLANEJOU E INICIOU A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE ABERTURA DE VIA NO BOSQUE MUNICIPAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SEM OS PRÉVIOS PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS INDISPENSÁVEIS. AUSÊNCIA DE LICENÇA DO IAP PARA EXECUÇÃO DA OBRA E PARA O CORTE DE ÁRVORES NO LOCAL. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA QUE, ADEMAIS, NÃO FOI DISPENSADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, O QUAL SEQUER FOI CONSULTADO. INOBSERVÂNCIA AOS ATOS NORMATIVOS AMBIENTAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM A PRESENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. RISCO DE DANO IRREPARÁVEL AO MEIO AMBIENTE QUE COMPORTA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA NOS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA. PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA LIMINAR QUE IMPORTARIA EM IRREVERISBILIDADE DOS DANOS AMBIENTAIS. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0875543-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/15836. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0035091-60.2011.8.16.0030 Mandado de Segurança. Agravante: Edílio João Dallagnol. Advogado: Vitor Hugo Nachtygal. Agravado: Sirlene Camargo da Silva Vieira. Advogado: Jorge da Silva Giulian. Interessado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Adenicia de Souza Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO QUE SE VOLTA CONTRA A DECISÃO PROFERIDA EM MANDAMUS QUE DETERMINOU A REINTEGRAÇÃO DA IMPETRANTE, ORA AGRAVADA, NA FUNÇÃO COMISSIONADA QUE EXERCIA, RESPEITANDO-SE A ESTABILIDADE DURANTE O PERÍODO DE GRAVIDEZ E, APÓS, ATÉ FINAL PERÍODO DE LICENÇA - PEDIDO DE REFORMA - EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA QUE DECORRE DO ARTIGO 7º, INCISO XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 10, INCISO II, `B' DO ADCT - ARGUMENTOS APONTADOS PELO RECORRENTE QUE NÃO SE PRESTAM PARA DESCARACTERIZAR A EXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA DEMONSTRADOS PELA AGRAVADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0050 . Processo/Prot: 0876739-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/347397. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0029728-77.2010.8.16.0014 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelado: Yoski Komagome. Advogado: Eduardo Marcelo Pinotti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento aos recursos de apelações. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO LUCENTIS + SOLUÇÃO 0,3ML PARA TRATAMENTO DE HEMORRAGIA MACULAR COM BAIXA ACUIDADE VISUAL POR DEGENERAÇÃO MACULAR RELACIONADA COM A IDADE (DMRI) CID H.35.3. FÁRMACO INDISPENSÁVEL AO TRATAMENTO

DO PACIENTE PELO RISCO DE PERDA DA VISÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CABIMENTO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTADA. APELAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO POR NÃO TER A SENTENÇA ACOLHIDO PEDIDO DE MEDICAMENTO EQUIVALENTE E MENOS CUSTOSO. PROVAS SUFICIENTES NOS AUTOS A AMPARAR A PRETENSÃO DA AUTORA/ APELADA. MEDICAMENTO APONTADO PELO APELANTE NÃO APROVADO PELA ANVISA PARA O TRATAMENTO DA AUTORA. DEVE SER PRIVILEGIADO MEDICAMENTO REGISTRADO. DEVER CONSTITUCIONAL DE OFERECER O MELHOR TRATAMENTO, NÃO NECESSARIAMENTE O MAIS BARATO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. APELAÇÕES DESPROVIDAS. SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0051 . Processo/Prot: 0882530-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/31907. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000135-62.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Denise Tiepolo. Advogado: Ozires Francisco Schiavon Junior. Agravado: Polícia Civil do Estado do Paraná Comissão de Concurso Público de Investigador, Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR DE CONVOCAÇÃO PARA A 3ª E 4ª FASES DO CONCURSO PÚBLICO PARA INVESTIGADOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ INDEFERIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONVOCAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL E PELA INTERNET. PRETENSÃO DE CONVOCAÇÃO PESSOAL. NÃO CABIMENTO. PREVISÃO EDITALÍCIA DE COMUNICAÇÃO POR MEIO DE SÍTIO ELETRÔNICO ESPECÍFICO DO CONCURSO PÚBLICO. MEIO LEGÍTIMO DE COMUNICAÇÃO. EXIGÊNCIA RAZOÁVEL DE ACOMPANHAMENTO PELO CANDIDATO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EXPECTATIVA DE SER CONVOCADA, EM VIRTUDE DE CLASSIFICAÇÃO EM POSIÇÃO DISTANTE AO NÚMERO DE CANDIDATOS PREVISTOS PARA A 3ª E A 4ª FASE. NÃO CABIMENTO. FORAM PUBLICADOS DOIS EDITAIS DE CHAMAMENTO PARA O EXAME DE HIGIDEZ E APTIDÃO FÍSICA MESMO APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO. EDITAL DE CHAMAMENTO QUE DESIGNOU A DATA DO TESTE PARA MAIS DE UM MÊS DEPOIS DA PUBLICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA RAZOABILIDADE ATENDIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0886737-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/44760. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001602-02.2011.8.16.0040 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Lupércio Andreotti. Advogado: Marco Antonio Peres. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA PRETENDENDO O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO SPIRIVA RESPIMAT (BROMETO DE TIOTRÓPIO) A PESSOA HIPOSSUFICIENTE, PORTADORA DE DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA (DPOC) - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM PRIMEIRO GRAU - RECURSO QUE PRETENDE A REFORMA DA DECISÃO DIANTE DA ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - PRESENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES A JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DA LIMINAR - URGÊNCIA COMPROVADA E PERIGO DE DANO EVIDENCIADO - MEDICAMENTO NÃO CONSTANTE NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA IRRELEVÂNCIA - DIREITOS À SAÚDE E À VIDA PROTEGIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ELEVADOS À CATEGORIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - DEVER DO ESTADO EM PROVÊ-LOS CONFORME PRECEITUA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 6º E 196) - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA QUE DEVE PREVALECER ACIMA DE QUALQUER REGRA BUROCRÁTICA DE FORNECIMENTO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05566

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Meneghetti	001	0715305-7
Ana Lucia França	001	0715305-7
Blas Gomm Filho	001	0715305-7
Bruno Luis Marques Hapner	001	0715305-7
Claudine Camargo Bettes	003	0801829-5
Danielle Christianne da Rocha	002	0788921-4
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	002	0788921-4
Ito Taras	003	0801829-5
Ivan Lelis Bonilha	002	0788921-4
Luis Miguel Justo da Silva	003	0801829-5
Paulo Roberto Marques Hapner	001	0715305-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0715305-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/237899. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0015098-70.2007.8.16.0030 Ação Civil Pública. Apelante: Banco Santander Banespa S A. Advogado: Blas Gomm Filho, Bruno Luis Marques Hapner, Paulo Roberto Marques Hapner, Ana Lucia França. Apelado: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor Procon de Foz do Iguaçu. Advogado: Adriana Meneghetti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E À APELAÇÃO CÍVEL nos termos da fundamentação. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROCEDÊNCIA EM 1º GRAU. AGRAVO RETIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO. QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO. OUTRAS PROVAS DESNECESSÁRIAS. MÉRITO. LEI MUNICIPAL Nº 3.110/05 DE FOZ DO IGUAÇÚ. OBRIGAÇÕES PARA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS. TEMPO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE O ASSUNTO. INTERESSE LOCAL. PRECEDENTES DO STF. RAZOABILIDADE RESPEITADA NA FIXAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES. MULTA DIÁRIA. VALOR EQUILIBRADO. MANUTENÇÃO. SUCUMBÊNCIA. ÔNUS DO RÉU. PRECEDENTE DO STJ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA DEMANDA CONFIRMADA. AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDOS.

0002 . Processo/Prot: 0788921-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/75474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000752-95.2007.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: João Jayme Cabral. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Litis Passivo: Anselmo José de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. POLÍCIA MILITAR. PROMOÇÃO DE TENENTE CORONEL PARA CORONEL. CÔMPUTO DE PONTOS. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO AO OFICIAL QUE FOI EFETIVAMENTE PROMOVIDO. SENTENÇA QUE REPUTOU PRESENTE A PERDA DE OBJETO DO "MANDAMUS", ANTE O FATO DE QUE É O GOVERNADOR DO ESTADO QUE DECRETA A PROMOÇÃO, NÃO SE VINCULANDO AO QUADRO DE PONTUAÇÃO DOS CONCORRENTES AO POSTO DE CORONEL. APELO DO IMPETRANTE. TESE DO JUÍZO "A QUO" NÃO ACEITA PELA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. TODAVIA, PERDA DE OBJETO QUE AINDA ASSIM SE CONFIGURA NO CASO, DIANTE DO FATO DE QUE O IMPETRANTE JÁ ESTÁ APOSENTADO, TENDO PASSADO À RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR, NÃO LHE SENDO ÚTIL (SOB NENHUM FUNDAMENTO) A PRETENDIDA RECLASSIFICAÇÃO NO QUADRO DE ACESSO PARA A PROMOÇÃO AO POSTO DE CORONEL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE, CONTUDO, POR OUTRA FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. Estando o impetrante a discutir a pontuação e sua posição no quadro de acesso para promoção funcional ao posto de Coronel da Polícia Militar, mas tendo se aposentado no curso do processo, perdeu objeto a impetração (por fato superveniente), não havendo mais interesse de agir nem utilidade/necessidade na prestação jurisdicional antes almejada nos autos.

0003 . Processo/Prot: 0801829-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/119762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000172-41.2002.8.16.0004 Ação Civil Pública. Apelante (1): João Amir Wosniak. Advogado: Ito Taras. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Luis Miguel Justo da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DECRETAR DE OFÍCIO A NULIDADE DA SENTENÇA POR SER "CITRA PETITA",

DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO, RESTANDO PREJUDICADAS AS APELAÇÕES CÍVEIS, nos termos da fundamentação do voto do relator. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO AMBIENTAL. EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA. IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ("APA DO IGUAÇÚ"). IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DE DANOS AO MEIO AMBIENTE. SENTENÇA QUE APRECIA E DECIDE APENAS UM DOS DOIS PEDIDOS FEITOS NA PETIÇÃO INICIAL. DECISÃO "CITRA PETITA". NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. PRECEDENTES. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO. É nula de pleno direito a sentença citra petita, vale dizer, a que deixa de apreciar, imotivadamente, pedido expressamente formulado pelo autor da petição inicial, por vulnerar o princípio da adstrição da sentença ao pedido deduzido no art. 459 do CPC. Precedentes. 1- DECRETAÇÃO DA NULIDADE DA SENTENÇA. 2- APELAÇÕES PREJUDICADAS.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05564

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Franco de Oliveira Passos	014	0919279-2
Bihl Elerian Zanetti	010	0914302-6
Bruno Rafael Simioni Silva	001	0868111-4
Celso Hideo Makita	012	0918629-8
Clodoaldo Mazurana	009	0909075-1
Cristina Leitão T. d. Freitas	005	0866831-3
Debora Fabia do N. Tozatto	001	0868111-4
Decio Casagrande Ramuski	005	0866831-3
Edson Elias de Andrade	007	0901575-4
Elizete de Fátima Estrela	003	0733568-2
Ernesto Alessandro Tavares	008	0907629-1
Fábio Bertoli Esmanhotto	003	0733568-2
Fernanda Bernardo Gonçalves	004	0747316-7
Fernanda Carolina Motta Vieira	001	0868111-4
Inácio Hideo Sano	011	0915698-1
Ivo Kraeski	011	0915698-1
Ivonete Terezinha Brandalize	003	0733568-2
Jacinto Nelson de M. Coutinho	001	0868111-4
Jefferson Isaac João Scheer	001	0868111-4
Jefferson Rosa Cordeiro	010	0914302-6
José Maria Lopes de Souza	007	0901575-4
José Maria Martins do Nascimento	001	0868111-4
Júlio Cesar Ribas Boeng	001	0868111-4
Julio Cezar Zem Cardozo	005	0866831-3
	006	0879436-3
	008	0907629-1
	012	0918629-8
	014	0919279-2
Luasses Gonçalves dos Santos	014	0919279-2
Luciano de Quadros Barradas	004	0747316-7
Luis Henrique Braga Madalena	011	0915698-1
Luiz Guilherme Covre de Marco	010	0914302-6
Luiz Paulo Ribeiro da Costa	011	0915698-1
Manoel Caetano Ferreira Filho	014	0919279-2
Marco Antônio Lima Berberi	003	0733568-2
	004	0747316-7
Marcos Eliandro Caliari	011	0915698-1
Maristela Frederico	013	0918962-8
Maurício Antônio P. Adamowski	011	0915698-1
Milena Gianizelli Munaldi	010	0914302-6
Paulo Manuel de Sousa B. Valério	002	0679228-7
Paulo Roberto Gongora Ferraz	002	0679228-7
Precir Kyuji Kawasaki	006	0879436-3
Ricardo Mandu	003	0733568-2
Rony Marcos de Lima	013	0918962-8
Sandra Kiomi Makita	012	0918629-8
Sandro Lunard Nicoladeli	014	0919279-2
Sergio Silvio Avila Pedrotti	007	0901575-4
Stephanie Michelle G. Coelho	013	0918962-8
Valquiria Bassetti Prochmann	003	0733568-2
	005	0866831-3
	014	0919279-2
Wilson de Jesus Guarnieri Júnior	007	0901575-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0868111-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/445415. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1365.00001998 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: João Emanuel de Moraes Vieira. Advogado: Bruno Rafael Simioni Silva, Fernanda Carolina Motta Vieira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer, Júlio Cesar Ribas Boeng. Interessado: José Maria Martins Nascimento, Débora Fábia do Nascimento. Advogado: José Maria Martins do Nascimento, Debora Fabia do Nascimento Tozatto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Defiro (fls. 168/170). Anoto que a devolução do prazo recursal terá início a partir da publicação deste despacho. Intimem-se. CURITIBA, 23 de maio de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Presidente da 5ª Câmara Cível

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0679228-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/132970. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000256 Ação Civil Pública. Agravante: Luiz de Lima. Advogado: Paulo Roberto Gongora Ferraz, Paulo Manuel de Sousa Baptista Valério. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECEBIMENTO DE INICIAL. AGRAVANTE SUSTENTA QUE INICIAL NÃO PREENCHE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. INDEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO. PROFERIDA SENTENÇA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PERDA DO OBJETO. RECURSO EXTINTO. Luiz de Lima interpôs o presente agravo de instrumento em face do Ministério Público do Estado do Paraná. Cuidam-se os autos de agravo de instrumento interposto por Luiz de Lima em face de Ministério Público do Estado do Paraná em razão da decisão proferida em sede de ação civil pública que visou a tutela de atos ímprobos potencialmente praticados pelo alcaide do Município de São João do Triunfo. Agravo de Instrumento nº 679.228-7 Buscou-se com o presente recurso a suspensão da decisão monocrática que recebeu a inicial de ação civil pública baseada em improbidade administrativa. O presente feito deverá ser extinto, de forma monocrática, pois já houve o julgamento da ação de improbidade, e por curial, não se pode mais discutir acerca da decisão que recebeu a exordial da referida ação. Assim, e sem necessidade de apreciação pelo Colegiado, segundo a imperatividade do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, sabe-se que a intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo à desburocratização e celeridade do processo". (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). Agravo de Instrumento nº 679.228-7 E, com efeito, como se disse acima, o recurso ficou prejudicado. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz de Lima sob argumento de que não restavam presentes os requisitos de admissibilidade da inicial da ação civil pública por improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público do Paraná em face do agravante. Ocorre que após indeferimento da concessão de efeito suspensivo nestes autos, a ação civil pública teve seu regular processamento, de tal modo que, inclusive, teve sentença prolatada. Pois bem, com a prolação de sentença nos autos de ação civil pública, por certo que a inicial da ação civil pública estava devidamente instruída e fundamentada, não havendo que se falar em qualquer ausência ou falta de pressuposto processual e, consequente, perda de objeto. Assim, com o julgamento pelo juízo de primeiro grau, o presente recurso de agravo de instrumento interposto perdeu seu objeto, já que suficientemente demonstrado que a inicial recebida preenche os requisitos de admissibilidade. Agravo de Instrumento nº 679.228-7 Posto isso, reconhece-se que dito procedimento recursal deve ser extinto sem apreciação de seu núcleo central e, estando prejudicada a apreciação deste recurso diante da perda de seu objeto, oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. Dê-se ciência desta decisão à Procuradoria de Justiça deste Estado. Curitiba, 24 de maio de 2012. DENISE ANTUNES, RELATORA CONV. JUÍZA DE DIREITO SUBST. DE 2° GRAU

0003 . Processo/Prot: 0733568-2 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2010/379994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Kellcy Gabriela Rios do Nascimento. Advogado: Ricardo Mandu, Elizete de Fátima Estrela, Ivonete Terezinha Brandalize.

Impetrado: Protmotor de Justiça Assessor da Subprocuradoria Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Valquiria Bassetti Prochmann, Marco Antônio Lima Berberi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Rosene A. C. Pereira). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Kellcy Gabriela Rios do Nascimento impetrou o presente mandado de segurança em face do Promotor de Justiça Assessor da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos. Através do mandado de segurança em apreço a impetrante busca o reconhecimento de seu direito líquido e certo, obstacularizado pelo ato coator da autoridade impetrada que feriu seu direito de remoção de cargo público para a Comarca de Guarapuava, mais especificamente para tratamento de saúde. Requer, então, que seja deferida em caráter liminar a remoção da servidora pública estadual para a Comarca de Guarapuava ou, subsidiariamente, que fique suspensa de suas atividades para que possa dar continuidade ao seu tratamento de saúde na cidade de Guarapuava, onde possui residência e família; e que, no mérito seja julgada procedente a presente ação. Mandado de segurança nº 733.568-2 A r. decisão de fls. 115/121 deferiu a liminar perseguida pela impetrante para o fim de determinar sua remoção imediata para a Comarca de Guarapuava. A Promotoria de Justiça prestou informações às fls. 128/134, e o Estado do Paraná, à fl. 137 requereu sua admissão ao feito na qualidade de assistente litisconsorcial. Após, o Ministério Público deste Estado do Paraná, às fls. 146-149 emitiu parecer no qual consignou que a competência para julgamento da presente matéria é das Varas Privativas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Seguiu-se a decisão de fls. 156-163 consignou que o caso em apreço não é de competência originária deste E. Tribunal, não importando, também, a integração na lide do Estado do Paraná, pois o que define a competência é a qualidade do agente ora inquinado como autoridade coatora. Por fim, reconheceu-se por prejudicada a análise do mérito em face do reconhecimento da incompetência absoluta e determinou a remessa dos autos à uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca. O Ministério Público deste Estado, às fls. 269-270 noticiou que a Impetrante Kellcy Gabriela Rios do Nascimento foi, a seu pedido, exonerada do cargo que ocupava e que ensejou a propositura da presente demanda. É O RELATO DO NECESSÁRIO. Mandado de segurança nº 733.568-2 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de apreciação pelo Colegiado, segundo a imperatividade do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, cuja intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo à desburocratização e celeridade do processo". (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). De acordo com o relato supra, tem-se que a análise do presente writ ficou prejudicada. Trata-se de mandado de segurança impetrado por servidora pública estadual sob argumento de que, em razão de problemas de saúde, pretendia sua transferência para outra Comarca. Contudo, o órgão impetrado noticiou a exoneração (a pedido) da impetrante do cargo por ela ocupado e que ensejava o pedido de remoção. Mandado de segurança nº 733.568-2 Com a exoneração da impetrante, o pleito aqui aduzido perdeu seu objeto, notadamente porque estando definitivamente afastada de suas atividades, não mais qualquer vínculo com o Ministério Público. Consigna-se, outrossim que, não obstante já reconhecida a incompetência originária deste Juízo para processar e julgar a matéria, ante a simples perda de objeto da presente demanda entende-se que, por economia e celeridade processual desnecessária a remessa destes autos à Uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca, mormente porque não haverá mais qualquer análise de mérito. Posto isso, reconhece-se que o presente procedimento recursal deve ser extinto sem apreciação de seu núcleo central, estando prejudicada a apreciação deste recurso; e, após a certificação do trânsito em julgado, oportunamente, arquivem-se. . Intimem-se. Dê-se ciência desta decisão à Procuradoria de Justiça deste Estado. Curitiba, 23 de maio de 2012. DENISE ANTUNES, RELATORA CONV. JUÍZA DE DIREITO SUBST. DE 2° GRAU

0004 . Processo/Prot: 0747316-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2010/404248. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001367 Ação Civil Pública. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves, Marco Antônio Lima Berberi, Luciano de Quadros Barradas. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Rosene A. C. Pereira). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA PARA AVERIGUAR NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DO REMÉDIO. DETERMINADO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, OS QUAIS RESTARAM HOMOLOGADOS. PACIENTE NOTICIA TROCA DO TRATAMENTO PELO SEU MÉDICO. PERDA DO OBJETO. RECURSO EXTINTO. 1. Fazenda Pública do Estado do Paraná interpôs o agravo de instrumento em face do Ministério Público do Estado do Paraná. Agravo de instrumento nº 747.316-7 2. Cuidam-se os autos de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Publica do Estado do Paraná em face de Ministério Público do Estado do Paraná em razão da decisão proferida em sede de ação civil pública que determinou que o pagamento dos honorários periciais fosse feito pelo agravante. 2.1. Conforme já consignado na decisão liminar (fls. 109/113), a irresignação é tempestiva, sendo ainda regular, pois não há se falar em conversão na via retida. Alega o agravante, em síntese, que os honorários periciais fixados pelo juízo singular não estão condizentes com a realidade do processo, mormente porque a perícia a ser realizada é de baixa complexidade. A decisão de fls. 109/113 negou a concessão de efeito suspensivo interposto, determinou a colheita de informações ao juízo de primeiro grau e a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões. A parte agravada apresentou contrarrazões às fls. 124/133, através da qual sustentou que a decisão singular restou devidamente fundamentada e detalhada para o fim de homologar a proposta de honorários periciais, tendo a magistrada a quo tomado as cautelas necessárias para aferição de valor, de tal modo que não deve haver reforma da decisão agravada. Agravo de instrumento nº 747.316-7 Ainda em sede de contrarrazões a parte agravada noticiou a desistência da produção de prova pericial pelo agravante, não tendo mais objeto o presente recurso, notadamente porque a questão já se encontra decidida em sede de primeiro grau, isto porque a paciente Dayse Josiane Venâncio não necessita mais utilizar os medicamentos pretendidos, uma vez que foram substituídos por seu médico. O parecer do Procurador de Justiça foi no sentido de que a suplica em apreço está prejudica, em face da perda superveniente do objeto. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDE-SE. 3. Da análise dos autos, restou prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento, e na forma da primeira parte do caput do art. 557 do CPC, tem-se que "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado (...)". Ou seja, de forma monocrática, o relator pode decidir quando da ocorrência de estar o recurso prejudicado. Portanto, as questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de apreciação pelo Colegiado, segundo a imperatividade do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, cuja intenção do legislador foi o Agravo de instrumento nº 747.316-7 desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo à desburocratização e celeridade do processo". (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná sob o argumento de que não deve efetuar pagamento, sobretudo do valor homologado pelo Sr. Perito dos honorários periciais, notadamente porque se mostram exorbitantes em relação a complexidade da causa. Ocorre que a paciente que necessitava do medicamento comunicou a troca de remédios por seu médico (fl. 147), de tal modo que a presente demanda perdeu seu objeto. Com a desnecessidade de fornecimento de medicamente, a ação civil pública que tinha por objetivo justamente a disponibilização do remédio à paciente perdeu objeto e, por Agravo de instrumento nº 747.316-7 consequência, o presente recurso foi perde a razão de ser em face de fato superveniente. Assim, nitidamente está prejudicada a apreciação deste recurso, em face da perda de seu objeto. POSTO ISSO, RECONHECE-SE QUE RESTOU PREJUDICADO O RECURSO, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO Intimem-se; e após, arquivem-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. DENISE ANTUNES, RELATORA CONV. JUÍZA DE DITREITO SUBST. DE 2° GRAU

0005 . Processo/Prot: 0866831-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2011/456448. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00000004 Edital. Impetrante: Wilkinson Fabiano Oliveira de Arruda. Advogado: Decio Casagrande Ramuski. Impetrado: Procurador-geral do Estado do Paraná, Presidente da Comissão Organizadora do Xiv Concurso Público Para Ingresso Na Carreira de Procurador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 866.831-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Impetrante : Wlkinson Fabiano Oliveira de Arruda. Impetrados : Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná e outro. Lit. passivo : Estado do Paraná. Relator : Des. Paulo Hapner. Vistos, etc. I - Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Wilkinson Fabiano Oliveira de Arruda contra ato do Procurador Geral do Estado do Paraná (Dr. Julio César Zem Cardozo) e da Presidente da Comissão Organizadora do XIV Concurso Público para Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Paraná (Dra. Cristina Leitão Teixeira de Freitas), consistente nas respostas negativas aos recursos administrativos interpostos pelo impetrante (fls. 30/32). Alega o impetrante, em síntese, que: a) está participando do concurso em questão e concorrendo às vaga destinadas aos afrodescendentes; b) em 17 de outubro de 2011, a organizadora divulgou o gabarito provisório e o impetrante ingressou com vários recursos, sendo que alguns foram providos e outras questões foram anuladas de ofício pela própria banca; c) na divulgação do resultado definitivo das provas objetivas, ocorrido em 11/11/2011, o impetrante obteve um total de 62,5 pontos (equivalente a 50 questões), ao passo que a nota de corte para habilitação à segunda etapa (provas subjetivas) dos candidatos afrodescendente foi 63,75 pontos (equivalente a 51 questões), destacando que não teve o seu nome incluído na lista de candidato afrodescendente que terão a sua prova subjetiva corrigida, exatamente por faltar uma única questão; d) várias questões estão eivadas de vícios e erros materiais absurdos, apresentando as razões pela quais entende que as questões de nº 18, 20, 55 e 80 devem ser anuladas e destacando que o que se busca no presente writ é justamente a correção dessas ilegalidades e arbitrariedades administrativas, a fim de que os pontos relativos às questões eivadas de erros sejam atribuídos ao impetrante, seja por anulação seja por mudança de gabarito e, consequentemente, o impetrante atingirá a pontuação suficiente para que sua prova subjetiva seja corrigida; e) é perfeitamente cabível o Mandado de Segurança para anulação de questões objetivas quando eivadas de erros materiais, transcrevendo entendimentos jurisprudenciais; f) é desnecessária a formação de litisconsórcio passivo necessário entre o impetrante

e os demais candidatos, ressaltando que a inclusão do nome do impetrante na ista dos que terão a sua prova subjetiva corrigida (objetivo maior do presente writ), não gerará prejuízo nem para a administração nem para os demais candidatos; g) deseja apenas ver a pontuação de ao menos uma das questões impugnadas ser atribuída ao impetrante, na medida em que isso lhe basta para ter seu nome incluso na lista dos que terão a prova subjetiva corrigida e LIMINARMENTE se busca apenas a correção de sua prova subjetiva, o que não gerará nenhum prejuízo para a Administração ou para terceiros. Diante de todo o exposto, requer a concessão da liminar, determinando-se a correção da prova subjetiva do impetrante, eis que presentes o fumus boni iuris, devidamente demonstrado nos fundamentos jurídicos (lembrando bastar-lhe apenas uma questão para que sua pontuação atinja a dos demais classificados na lista de afrodescendentes) e o periculum in mora, eis que há a possibilidade de divulgação dos resultados da provas subjetivas a qualquer momento, sob pena de multa pessoal diária. No mérito, requer a total procedência do mandamus com a decretação da nulidade das quatros questões impugnadas, ou tantas quantas entendam-se devidas, com a conseqüente atribuição da respectiva pontuação ao impetrante, pelos vícios materiais apontados. Através do despacho de fls. 41/46, deferi a liminar para garantir a correção da prova subjetiva do impetrante. Foram prestadas as devidas informações (fls. 88/100). A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela denegação da segurança. Solicitadas informações a respeito do andamento do concurso público, as mesmas foram prestadas. É o relatório. Da análise dos autos, verifica-se que o impetrante não obteve aprovação na prova subjetiva do certame, que inclusive já chegou ao seu fim, com homologação do mesmo e nomeação dos candidatos aprovados. Desta forma, resta evidente a perda de objeto do presente mandado de segurança, motivo pelo qual, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. Paulo Hapner, relator.

0006 . Processo/Prot: 0879436-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/23887. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00000003 Edital. Impetrante: Precir Kyuji Kawasaki. Advogado: Precir Kyuji Kawasaki. Impetrado (1): Procurador-Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Presidente da Banca Examinadora do Xiv Concurso Público de Procurador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 879.436-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 5ª CÂMARA CÍVEL EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL. IMPETRANTE: PRECIR KYUJI KAWASAKI. IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO XIV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. MARCOS MOURA. Vistos, etc. Verifica-se, da análise do presente mandamus, que o ilustre Procurador Geral do Estado do Paraná não foi notificado para prestar informações, consoante o determinado às fls. 70. Assim sendo, a fim de evitar nulidade processual, determino a notificação do Sr. Procurador Geral do Estado do Paraná, para, querendo, prestar as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. DES. MARCOS MOURA RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0901575-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/77119. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002427-68.2009.8.16.0119 Ação Civil Pública. Apelante (1): Antônio Zanchetti Neto, Ronoel Lobato, Aparecido Trivelato Martins, Luiz Petenazzi, Mauro Zancani, Sandro Aparecido Guarnieri, Almerindo Nascimento de Moura. Advogado: Edson Elias de Andrade, Wilson de Jesus Guarnieri Júnior. Apelante (2): Francisco Momesso. Advogado: Sergio Silvio Avila Pedrotti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Câmara Municipal de Uniflor. Advogado: José Maria Lopes de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão adiante, em cinco laudas. Em, 28/05/2012

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE VALORES. FALECIMENTO DE UM DOS RÉUS. PROCESSO QUE NÃO RESTOU SUSPENSO. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. RECURSOS PREJUDICADOS. (1) "O falecimento de uma das partes tem o efeito de suspender o processo, e ele só retoma o curso após a habilitação dos sucessores ou a prova de que, intimados a fazê-lo, silenciaram, desinteressando-se, assim, da sorte da causa; quando os sucessores não acodem espontaneamente ao processo, cabe à contraparte indicar-lhes o nome e o endereço para a devida intimação" (STJ, 3.ª Turma, AgRg. no REsp. n.º 248.625/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, j. em 19.11.2001). (2) "Os atos processuais praticados após a morte da parte são nulos, pois o ato de suspensão do processo tem eficácia declaratória, ex tunc. Precedentes da Corte Especial e das 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Turmas: EREsp. 270.191/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, CORTE ESPECIAL, DJ 20/09/2004; EDcl. no REsp. 465.580/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 18/04/2008; REsp. 155.141/ES, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, DJ 07/11/2005, REsp. 270.191/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, Rel. p/ Acórdão Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, DJ 08/04/2002 p. 209, REsp. 436.294/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJ 02/06/2003)" (STJ, 3.ª Turma, AgRg. no AgRg. no Ag. n.º 654.796/RS, Rel. Min. Vasco Della Giustina, j. em 15.09.2009). VISTOS e examinados estes autos de APELAÇÃO CÍVEL N.º 901.575-4, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, em que figuram como apelantes ANTÔNIO ZANCHETTI NETO, RONOEL LOBATO, APARECIDO TRIVELATO MARTINS, LUIZ PETTENAZZI, MAURO ZANCANI, SANDRO APARECIDO GUARNIERI, ISRAEL FERREIRA DE MELO, ALMERINDO NASCIMENTO DE SOUZA e FRANCISCO MOMESSO e apelado ESTADO DO PARANÁ. I RELATÓRIO O Ministério Público do Estado do Paraná, adiante identificado como "apelado", ajuizou ação civil pública de ressarcimento de valores (autos de origem n.º 247/2009) em face de Antônio Zanchetti Neto, Ronoel Lobato, Aparecido Trivelato Martins, Luiz Pettenazzi, Mauro Zancani, Sandro Aparecido Guarnieri, Israel Ferreira de Melo, Almerindo Nascimento de Souza e Francisco Momesso, adiante identificados como "apelantes". Disse que no exercício do mandato de Vereadores do Município de Uniflor, no ano de 1.999, os apelantes teriam recebido remuneração superior ao teto estabelecido pelo art. 29, inc. VII, da CF, sendo as contas do Poder Legislativo Municipal rejeitadas pelo TCE/PR, que os notificou a devolver os valores percebidos irregularmente (fls. 02/09). Pela sentença recorrida julgou-se procedente a ação, condenando-se os apelantes "a pagar, ao Município de Uniflor, o valor de R$ 1.779,77 (mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos) cada um. O valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE a partir de janeiro de 2.000, e acrescido de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir da citação". Em razão da sucumbência os apelantes ainda foram condenados ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (fls. 958/961 e verso). Razões de apelação às fls. 964/1.013 (Antônio Zanchetti Neto, Ronoel Lobato, Aparecido Trivelato Martins, Luiz Pettenazzi, Mauro Zancani, Sandro Aparecido Guarnieri, Israel Ferreira de Melo e Almerindo Nascimento de Souza) e 1.015/1.017 (Francisco Momesso). O apelado, em contrarrazões, defende o acerto da sentença recorrida, postulando o desprovimento dos recursos interpostos (fls. 1.019/1.025). A Procuradoria-Geral de Justiça sugere "o reconhecimento de ofício da nulidade do feito a partir do óbito de Israel Ferreira de Melo, retornando os autos à origem para que sejam promovidos os atos alusivos à sucessão, com a retomada do feito após a suspensão e a prática dos atos procedimentais pertinentes" (fls. 1.038/1.043). É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO Assiste razão à Procuradoria-Geral de Justiça. Às fls. 778/779 foi informado nos autos o falecimento, no dia 01.03.2010, do apelante Israel Ferreira de Melo, conforme certidão de óbito de fl. 780. Apesar dessa notícia, posteriormente certificada pelo Oficial de Justiça (fl. 783), o juiz da causa realizou audiência de instrução e julgamento no dia 24.03.2010 (fls. 784/787), ocasião em que foram inquiridas duas testemunhas de defesa, além de um dos apelantes ter prestado depoimento pessoal. Em razão do referido falecimento deveria o juiz da causa suspender o processo e aguardar a habilitação dos sucessores do finado (CPC, arts. 43, 265, inc. I, § 1.º,1.055 e 1.056), pois "O falecimento de uma das partes tem o efeito de suspender o processo, e ele só retoma o curso após a habilitação dos sucessores ou a prova de que, intimados a fazê-lo, silenciaram, desinteressando-se, assim, da sorte da causa; quando os sucessores não acodem espontaneamente ao processo, cabe à contraparte indicar-lhes o nome e o endereço para a devida intimação" (STJ, 3.ª Turma, AgRg. no REsp. n.º 248.625/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, j. em 19.11.2001). Assim não ocorrendo, impõe-se proclamar a nulidade do processo a partir de fl. 780 porque "os atos processuais praticados após a morte da parte são nulos, pois o ato de suspensão do processo tem eficácia declaratória, ex tunc. Precedentes da Corte Especial e das 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Turmas: EREsp. 270.191/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, CORTE ESPECIAL, DJ 20/09/2004; EDcl. no REsp. 465.580/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 18/04/2008; REsp. 155.141/ES, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, DJ 07/11/2005, REsp. 270.191/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, Rel. p/ Acórdão Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, DJ 08/04/2002 p. 209, REsp. 436.294/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJ 02/06/2003)" (STJ, 3.ª Turma, AgRg. no AgRg. no Ag. n.º 654.796/RS, Rel. Min. Vasco Della Giustina, j. em 15.09.2009). III DISPOSITIVO Nessas condições, anula-se, de ofício, o processo a partir de fl. 780, restando prejudicados os recursos de apelação interpostos. Esclarece-se que, de acordo com o § 1.º-A do art. 557 do CPC, o Relator pode, nas hipóteses listadas nesse dispositivo legal, prover monocraticamente o recurso. Se pode prover, pode também anular de ofício o processo, pois quem pode o mais, pode o menos (cui licet quod est plus, licet utique quod est minus). Publique-se e intimem-se. Curitiba, 25.05.2012 Des. Xisto Pereira, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0907629-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/129174. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0013105-09.2011.8.16.0173 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Renan Bretas Neves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão adiante, em dez laudas. Em, 23/05/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO MINISTÉRIO PÚBLICO. TUTELA ANTECIPADA. LIMINAR DEFERIDA. POSSIBILIDADE. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO A PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE E CARENTE DE RECURSOS ECONÔMICOS. IRRELEVÂNCIA DE O FÁRMACO NÃO SE ENCONTRAR CLASSIFICADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO "EXCEPCIONAL". DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE (CF, ARTS. 6.º E 196). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE NÃO AFASTA ESSE DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO, CUJO DESCUMPRIMENTO PERMITE A CHAMADA "JUDICIABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS". PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PLAUSIBILIDADE E RISCO NA DEMORA PRESENTES. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. (1) "Tem natureza de interesse indisponível a tutela jurisdicional do direito à vida e à saúde de que tratam os arts. 5.º, caput e 196 da Constituição, em favor de menor carente que necessita de medicamento. A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de

tutela de direitos individuais homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis" (STJ, 1.ª Seção, EREsp. n.º 819.010/SP, Red. p/ Acórdão Min. Teori Albino Zavascki, j. em 13.02.2008). (2) "É vedada a concessão de liminar contra atos do Poder Público, em ação cautelar, que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. Na hipótese, a prestação cautelar liminar não tem o caráter satisfativo, por isso que o fornecimento do medicamento é periódico e continuado; caso em que estaria sendo negado o direito indisponível e absoluto à vida, já que sem o medicamento a recorrida não sobreviveria" (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 93.658/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 25.05.1999). (3) "O STJ, em casos excepcionais, tem mitigado a regra esboçada no art. 2.º da Lei 8.437/1992, aceitando a concessão da Antecipação de Tutela sem a oitiva do poder público quando presentes os requisitos legais para conceder medida liminar em Ação Civil Pública" (STJ, 2.ª Turma, AgRg. no Ag. n.º 1.314.453/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 21.09.2010). (4) Segundo já proclamou o Superior Tribunal de Justiça, "Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação indispensável à cura e/ou a minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso, não dispõem dos meios necessários ao custeio do tratamento" (2.ª Turma, ROMS n.º 11.129/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 02.10.2001). (5) A prestação de assistência à saúde é direito de todos e dever do Estado, assim entendido em sentido amplo, co-obrigando União, Estados e Municípios, podendo a ação ser dirigida em face de qualquer desses entes federados, em conjunto ou separadamente. (6) A inexistência de previsão orçamentária não justifica a recusa ao fornecimento de remédio a pessoa portadora de doença grave e carente de recursos econômicos, visto tratar-se de dever do Estado, em sentido amplo, e direito fundamental do cidadão. Nessa perspectiva mais abrangente, do enfoque constitucional dos direitos e deveres envolvidos no caso concreto, afasta-se a discricionariedade dos atos administrativos, permitindo-se a chamada "judiciabilidade das políticas públicas", impondo-se ao Poder Público a superação de eventuais obstáculos através de mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico, pois no plano das políticas públicas onde e quando a Constituição Federal estabelece um fazer, ou uma abstenção, automaticamente fica assegurada a possibilidade de cobrança dessas condutas comissiva ou omissiva em face da autoridade e/ou do órgão competente. (7) O risco na demora, no caso em exame, consiste no fundado receio de vir a ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação à saúde do jurisdicionado, caso não lhe seja fornecido o medicamento de que necessita para o tratamento da doença de que é portador, pois "Assegurar-se o direito à vida a uma pessoa, propiciando- lhe medicação específica que lhe alivia até mesmo sofrimentos e a dor de uma moléstia ou enfermidade irreversível, não é antecipar a tutela jurisdicional através de medida cautelar, mas garantir-lhe o direito de sobrevivência" (RSTJ 106/109-113). VISTOS e examinados estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 907.629-1, da 1.ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, em que figuram como agravante ESTADO DO PARANÁ, agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e interessado RENAN BRETAS NEVES. I RELATÓRIO O Ministério Público do Estado do Paraná, adiante identificado como "agravado", ajuizou ação civil pública em face do Estado do Paraná, adiante identificado como "agravante", objetivando o fornecimento, em favor de Renan Bretas Neves, adiante identificado como "interessado", do medicamento "TOXINA BUTOLÍNICA A TIPO 1" para o tratamento, enquanto for necessário, da doença de que é portador, isto é, paralisia cerebral (encefalopatia crônica não progressiva CID G80) e hemiplegia espástica CID G81.1 (fls. 26/43). A liminar, concessiva de tutela antecipada "com fulcro nos artigos 12 e 21 da Lei n.º 7.347/85", foi deferida para determinar que o agravante disponibilize a medicação pretendida pelo agravado, na forma da prescrição médica, "sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida em prol do Fundo Estadual da Saúde" (fls. 73/75). É contra essa decisão que se volta este recurso. Sustenta o agravante, em suas razões recursais, que "a defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, através da ação civil pública, só tem cabimento nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 1.º da Lei 7.347/85, ou nos casos expressamente previstos na legislação extravagante", não sendo o que ocorre no caso em exame, aflorando daí a ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público; que não é cabível a concessão de liminar contra o Poder Público que esgote no todo ou em parte o objeto da ação; que é nula a decisão recorrida porque não ocorreu a prévia notificação, antes do deferimento da liminar postulada, prevista no art. 2.º da Lei Federal n.º 8.437/1992; que a Justiça Estadual é incompetente para o julgamento das causas versando sobre o fornecimento de medicamentos, tendo em vista a responsabilidade solidária da União; que "não há protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para a patologia que acomete a parte Agravada" e, na sua falta, "a dispensação será realizada com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS"; que "o fornecimento de medicamento pelo SUS obedece a esta padronização de procedimentos instituída pela Política Nacional de Medicamentos que se impõe como meio de viabilizar um tratamento eficaz e seguro ao paciente"; que "não há comprovação do esgotamento das alternativas de fármacos previstas na lista RENAME e naqueles previstos pelo Ministério da Saúde"; que "a concessão da segurança no caso presente ofende a legislação pátria, pois confronta o Decreto Federal n.º 7.508 de 28 de junho de 2011"; que o medicamento pretendido não consta no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde; que os efeitos do medicamento solicitado ainda não se encontram comprovados; que "o Poder Público não pode vir a ser compelido a fornecer medicamentos sem que sua eficácia tenha sido devidamente comprovada, sob pena de faltar recursos para outros tratamentos cuja eficácia já fora atestada", bem como que não tenham sido pelo próprio Poder Público prescritos após estrita observância dos Protocolos Clínicos necessários; que deve ser obedecido o princípio da reserva do possível, segundo o qual "os direitos sociais só existem quando e enquanto existir dinheiro nos cofres públicos"; que essa prática compromete toda a racionalidade dos programas de distribuição gratuita de medicamentos plasmada na Política Nacional de Medicamentos e que o gasto com saúde não deve ser aleatório, pois inviabiliza o funcionamento de parte do Sistema de Saúde Pública (fls. 03/23). É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO Em cognição sumária, típica deste momento processual, não se há de dar guarida a nenhuma das teses deduzidas pelo agravante, as quais seguem analisadas, mostrando-se plausível, por isso, o direito afirmado em juízo. Pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento segundo o qual o Ministério Público possui legitimidade para a defesa, em juízo, via ação civil pública, do direito à saúde, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A MENOR CARENTE. DIREITO À SAÚDE. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 127 DA CF/88. PRECEDENTES. 1. O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada. 2. O artigo 127 da Constituição, que atribui ao Ministério Público a incumbência de defender interesses individuais indisponíveis, contém norma auto-aplicável, inclusive no que se refere à legitimação para atuar em juízo. 3. Tem natureza de interesse indisponível a tutela jurisdicional do direito à vida e à saúde de que tratam os arts. 5.º, caput e 196 da Constituição, em favor de menor carente que necessita de medicamento. A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis. Precedentes: EREsp. 734493/RS, 1.ª Seção, DJ de 16.10.2006; REsp. 826641/RS, 1.ª Turma, de minha relatoria, DJ de 30.06.2006; REsp. 716.512/RS, 1.ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 14.11.2005; EDcl. no REsp. 662.033/RS, 1.ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 13.06.2005; REsp. 856194/RS, 2.ª T., Ministro Humberto Martins, DJ de 22.09.2006, REsp. 688052/RS, 2.ª T., Ministro Humberto Martins, DJ de 17.08.2006. 4. Embargos de divergência não providos" (1.ª Seção, EREsp. n.º 819.010/SP, Red. p/ Acórdão Min. Teori Albino Zavascki, j. em 13.02.2008). Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça também vem proclamando que "É vedada a concessão de liminar contra atos do Poder Público, em ação cautelar, que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. Na hipótese, a prestação cautelar liminar não tem o caráter satisfativo, por isso que o fornecimento do medicamento é periódico e continuado; caso em que estaria sendo negado o direito indisponível e absoluto à vida, já que sem o medicamento a recorrida não sobreviveria" (2.ª Turma, REsp. n.º 93.658/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 25.05.1999). E nula não é a decisão recorrida por não ter sido previamente notificado o agravante a se manifestar, pois "1. O STJ, em casos excepcionais, tem mitigado a regra esboçada no art. 2.º da Lei 8.437/1992, aceitando a concessão da Antecipação de Tutela sem a oitiva do poder público quando presentes os requisitos legais para conceder medida liminar em Ação Civil Pública. 2. No caso dos autos, não ficou comprovado qualquer prejuízo ao agravante advindo do fato de não ter sido ouvido previamente quando da concessão da medida liminar" (2.ª Turma, AgRg. no Ag. n.º 1.314.453/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 21.09.2010). Dito isso, é de se ver que os documentos médicos de fls. 54, 57, 59, 61, 69 e 71 atestam que o paciente é "portador de paralisia cerebral, que tem como característica o aumento da espasticidade, alteração esta que resulta em fraqueza muscular e perda da habilidade motora, que interferem na mobilidade, auto-cuidado e afetam consequentemente sua qualidade de vida", necessitando do uso contínuo do medicamento "Toxina Botulínica do tipo A (TBA)". O fato desse medicamento não se encontrar inserido nos Protocolos e Portarias do Ministério da Saúde não impede o direito à sua obtenção e não significa, por si só, que não é garantia de cura ou de melhor qualidade de vida, pois o médico que atende o paciente é que melhor tem condições de aferir a eficácia e adequação do procedimento a ser seguido. Predominando em casos que tais o direito fundamental à vida e à saúde (CF, arts. 6.º e 196), este Tribunal vem reiteradamente decidindo que a medicina é ciência que não trabalha com soluções únicas ou absolutas. Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, como fundamento para indeferir o fornecimento de medicamentos, são genéricos e podem não representar a melhor alternativa, sendo digno de maior confiança o diagnóstico e a prescrição realizados pelo médico que atende o paciente. Deste Tribunal, dentre vários outros, os seguintes julgados: 4.ª CCv., AgInstr. n.º 833.547-5, Rel. Des. Guido Döbeli, j. em 31.01.2012; 4.ª CCv., ApCvReex. n.º 797.909-7, Rel.ª. Juíza Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, j. em 17.01.2012; 5.ª CCv., ApCvReex. n.º 797.880-7, Rel. Des. José Marcos de Moura, j. em 13.12.2011; 4.ª CCv., ApCvReex. n.º 788.553-6, Rel. Juiz Fabian Schweitzer, j. em 06.12.2011. O Superior Tribunal de Justiça, no mesmo rumo, já proclamou que "Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação indispensável à cura e/ou a minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso, não dispõem dos meios necessários ao custeio do tratamento" (2.ª Turma, RMS n.º 11.129/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 02.10.2001). Predomina no Superior Tribunal de Justiça, por outro lado, o entendimento segundo o qual há responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios no fornecimento gratuito de medicamentos às pessoas necessitadas, como se vê dos seguintes julgados: (a) "O Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, sendo solidária a responsabilidade dos referidos entes no cumprimento dos serviços públicos de saúde prestados à população. Legitimidade passiva do Município configurada" (STJ, 1.ª Turma, REsp. n.º 439.833/SP, Rel.ª Min.ª Denise Arruda, j. em 28.03.2006). (b) "É da competência solidária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde à população, sendo o Sistema Único de Saúde composto pelos referidos entes, conforme pode se depreende do disposto nos arts. 196 e 198, § 1.º, da Constituição Federal" (STJ, 1.ª Turma, REsp. n.º 773.657/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, j. em 08.11.2005). Segue daí, então, já ter proclamado esta Câmara que "A responsabilidade solidária entre os Municípios, Estados-membros e a União pelo fornecimento gratuito de medicamentos a doentes decorre do próprio texto constitucional e não impõe o deferimento do pedido de chamamento ao processo, cabendo à parte o direito

de escolher contra quem pretende propor a demanda" (ApCvReex. n.º 382.688-2, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, j. em 12.06.2007). E não há ofensa ao princípio constitucional da separação dos Poderes pela falta de dotação orçamentária, isto é, indevida ingerência do Judiciário nos negócios da Administração Pública. Segundo José Afonso da Silva, "a saúde, como direito público subjetivo, representa uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas e é decorrência indissociável do direito fundamental à vida, que constitui a fonte primária de todos os demais bens jurídicos, devendo ser resguardada de modo concreto e efetivo, na forma prevista pela Carta Constitucional, regendo-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam" (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 19.ª ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2001, p. 808). E essa perspectiva mais abrangente, do enfoque constitucional dos direitos e deveres envolvidos no caso concreto, afasta a discricionariedade dos atos administrativos, permitindo a chamada "judiciabilidade das políticas públicas". Rodolfo de Camargo Mancuso, a propósito do tema, leciona que "no plano das políticas públicas, onde e quando a Constituição Federal estabelece um fazer, ou uma abstenção, automaticamente fica assegurada a possibilidade de cobrança dessas condutas comissiva ou omissiva, em face da autoridade e/ou órgão competente, como, por exemplo, se dá em caso de descumprimento das normas tuteladoras do meio ambiente..." (MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A ação civil pública como instrumento de controle judicial das chamadas políticas públicas, in Ação civil pública, obra conjunta, coordenação de Édis Milaré. São Paulo: RT, 2001, p. 726). Por isso, a 4.ª Câmara Cível deste Tribunal já decidiu que "Não há dúvidas de que a Administração deve se acautelar no fornecimento de remédios, porém, isso não pode servir de amparo para a prestação deficiente do serviço que lhe compete, em razão da suposta inviabilização do sistema. O direito à vida e, de forma indissociável, o direito à saúde, são direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, nos arts. 5.º e 6.º, caput, da Constituição Federal. Trata-se do direito primordial dos cidadãos, sem o qual de nada servem as demais garantias constitucionais. Assim, não pode ser admitida, sob qualquer justificativa, a negativa de fornecimento de medicamento necessário a preservá-la. A sua realização não se refere a um poder discricionário, e sim atuação administrativa vinculada. Ausência de violação ao princípio da separação de poderes. A inexistência de previsão orçamentária também não justifica a recusa ao fornecimento do remédio, posto que uma vez que existe o dever do Estado, impõe-se a superação deste obstáculo através dos mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico" (ApCvReex. n.º 311.119-7, Rel. Juiz Conv. Luís Espíndola, j. em 30.05.2006). A propósito do tema, dentre outros, os seguintes precedentes deste Tribunal: MandSeg. n.º 420.739-0, j. em 07.08.2007; MandSeg. n.º 376.679-6, j. em 07.08.2007 e ApCivel n.º 359.288-1, j. em 10.04.2007. O risco na demora consiste no fundado receio de vir a ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação à saúde do paciente, caso não lhe seja fornecido o medicamento de que necessita para o tratamento da doença de que é portador, pois "Assegurar-se o direito à vida a uma pessoa, propiciando-lhe medicação específica que lhe alivia até mesmo sofrimentos e a dor de uma moléstia ou enfermidade irreversível, não é antecipar a tutela jurisdicional através de medida cautelar, mas garantir-lhe o direito de sobrevivência" (RSTJ 106/109-113). III DISPOSITIVO Nessas condições, porque manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência deste e do Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, é de se negar seguimento ao recurso. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 23.05.2012 Des. Xisto Pereira, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0909075-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/414729. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000938-82.2010.8.16.0079 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Jussara Francisca dos Santos Bif. Advogado: Clodoaldo Mazurana. Réu: Presidente do Núcleo de Concurso Externo da Fundação de Apoio da Educação Pesquisa e Desenvolvimento da Universidade Técnologica Federal do Paraná Funtef Pr. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL. PONTUAÇÃO REFENTE Á COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ATRIBUÍDA A MENOR. TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO A OUTRO MUNICÍPIO DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS MOLDES CONSTANTES EM EDITAL. PONTUAÇÃO QUE DEVERIA TER SIDO CONSIDERADA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIA, QUE DETERMINOU A ATRIBUIÇÃO DE SEIS PONTOS AOS TÍTULOS DA IMPETRANTE E REVISÃO DE SUA CLASSIFICAÇÃO GERAL. Mantém-se a sentença em grau de reexame necessário, a qual determinou a atribuição de seis pontos aos títulos da autora, bem como a revisão de sua classificação geral, pois houve a comprovação pela mesma do tempo de serviço prestado a município localizado no Estado da Bahia, no entanto, tal período não restou computado aos títulos da referida, implicando assim em violação ao instrumento convocatório e ao Princípio da Legalidade. Jussara Francisca dos Santos Bif impetrou mandado de segurança em face do ato do Presidente do Núcleo de Concurso Externos da Fundação de Apoio da Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UFTPR FUNTEF/PR, alegando, em suma: a) em data de 24.01.2010 a impetrante participou de concurso público para o provimento de vagas para o cargo de Professor de Educação Infantil, publicado através do Edital nº 001/2009, do Município de Dois Vizinhos, no qual obteve o 51º lugar dentre os demais concorrentes; b) o edital estipulava 35 vagas para o cargo de Professor; c) foi aprovada obtendo 28,00 (vinte e oito) pontos nas provas objetivas e 2,00 (dois) pontos atribuídos a título apresentado, totalizando nota 30,00 (trinta) pontos; d) o Edital nº 001/2009, anexo III, item 1.4 do concurso que a nota atribuída aos títulos seria avaliado conforme apresentação de documentos que comprovassem experiência na área concorrente 2,00 (dois) pontos (por ano completo de trabalho específico na área até o limite de 6,00 (seis) pontos; e) mesmo a impetrante tendo apresentado a Certidão de Tempo de Serviço, emitida pela Prefeitura de Cristopolis-BA, na qual consta 03 (três) anos de experiência como professora, sendo que a mesma foi admitida em 01.06.1998 e exonerada no dia 31.07.2001, garantindo assim 6,00 (seis) pontos, o fato foi negligenciado pelo FUNTEF/PR que lhe atribuiu apenas 2,00 (dois) pontos; f) protocolou recurso administrativo, no entanto teve seu provimento negado; g) deixou de ser observado o instrumento convocatório com relação a pontuação atribuída à impetrante. Assim requereu a concessão da segurança nos termos constantes às fls. 05/06. A liminar foi concedida às fls. 33/34. Foram prestadas informações às fls. 52/58. O Ministério Público manifestou pela não intervenção no feito. (fls. 92/94) Sobreveio a r. sentença (fls. 97/98v), tendo a Doutora Juíza julgado procedente o pedido, a fim de determinar que seja atribuído 6,00 (seis) pontos aos títulos da impetrante e, de consequência, a revisão de sua classificação geral. Ainda, condenou a autoridade coatora ao pagamento das custas e despesas processuais. Ao final, julgou extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Os autos foram remetidos a esta Corte para o reexame necessário. É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO. Trata-se de mandado de segurança na qual a autora postula sua reclassificação e a declaração do direito de estar apta a ser convocada a exercer sua profissão, com a atribuição da pontuação adequada de acordo com a documentação apresentada. Da análise do caderno processual, observa-se que a autora participou de concurso público para o provimento de vagas para o cargo de Professor de Educação Infantil, tendo sido aprovada em todas as fases, mas restando classificada fora no número de vagas, ante suposta contagem a menor da pontuação referente a comprovação de experiência profissional. Portanto, resta saber se a documentação apresentada pela apelante cumpriu os requisitos de exigibilidade constantes do edital que regeu o certame. Para se verificar as condições para a nomeação nos cargos, faz-se necessário analisar o Edital nº 10/2007, que regulamentou o concurso (fls. 23/42). De referido edital, extrai-se que a experiência profissional dos candidatos deveria ser comprovada da seguinte forma, conforme constante no item 1.4 (fl. 10): "(...) 1.4.Experiência profissional na área a que concorre 2 pontos (por ano completo de trabalho específico na área) até o limite de 6 pontos. (...)" No caso em tela, colhe-se da certidão de f. 14 apresentada pela autora, a qual foi expedida pela Prefeitura Municipal de Cristópolis, Estado da Bahia, que a referida prestou serviço como Professora Municipal desde 01.06.1998 até 31.07.2001, ou seja, período superior a três anos. Ocorre que lhe foram atribuídos apenas 2,00 (dois) pontos para a comprovação da experiência profissional (f. 13) deixando de ser computados os pontos de serviços prestados junto ao Município de Cristópolis, conforme certidão referida. Para tanto, aduz a banca examinadora do certame que a autora não faz jus a pontuação, pois a certidão apresentada consta 406 (quatrocentos e seis) dias de serviço prestado como Professora, conforme se vê à f. 16. No entanto, o edital é claro ao determinar que os pontos devem ser considerados por ano completo de trabalho e não por dias laborados. Levando-se em conta que a autora comprovou ter laborado como professora municipal do período de 01.06.98 até 31.07.2001, irrelevante, como bem analisou a Doutora Juíza, o que se adota por reportação, a quantidade de dias efetivamente laborados para a contagem dos anos "pois a impetrante poderia laborar apenas algumas vezes por semana durante o ano letivo." (f. 98) Assim, considerando que a autora comprovou o trabalho do magistério durante o período de três anos completos, evidente que a autora faz jus ao cômputo da pontuação de tal período também. Deixar de considerar período como comprovação por tempo de serviço prestado acabaria por contrariar o que expressamente consta do edital, sendo exigível o seu cumprimento por ambas as partes, inclusive pela Administração Pública. Isto porque, é forçoso reconhecer que tanto o candidato a um concurso público quanto à Administração Pública devem obedecer às condições fixadas no edital, que exsurge para ambas as partes, como lei interna, e que a todos vincula (Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório). Motivo pelo qual, não se pode aceitar a contagem da pontuação do réu da forma como fora realizada, vez que a Administração Pública deveria ter computado a pontuação relativa ao tempo de serviço prestado junto ao Município de Cristópolis (f. 14), sob pena de incorrer em ofensa ao Princípio da Legalidade. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE DIPLOMA DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA - EXIGÊNCIA DO EDITAL - IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Em aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, se exigido pelo edital, o candidato não pode ser dispensado da necessidade de apresentação do diploma de licenciatura na disciplina de geografia, na fase de habilitação do concurso público, sob pena de ofensa, outrossim, aos princípios da legalidade, moralidade e isonomia. Precedentes. 2. Recurso improvido." (RMS 20076/PR, 6ª Turma, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 10/10/2005). "APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL REGENTE DO CERTAME. VINCULAÇÃO DAS PARTES. CURSO DE CAPACITAÇÃO DA VIZIVALI. 1. Tratando-se de concurso público, as partes devem observar o disposto no Edital do certame, o qual faz lei entre as partes, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, por intermédio do qual a Administração e os candidatos ficam vinculados às normas e condições nele estabelecidas. (...)." (TJPR, 5ª Câmara Cível, Rel. Rosene Arão de Cristo Pereira, Ap nº 666.202-8, DJ 17/06/2010) [Grifos deste relator] Dessa maneira, tendo em vista que a Administração Pública deixou de computar pontuação referente ao tempo de prestação de serviços junto ao Município de Cristópolis, o que restou devidamente comprovada nos moldes exigidos em edital, não lhe resta alternativa senão corrigir tal ato, eis que em total violação aos requisitos expressamente constantes do certame. Isto porque, cabe ao administrador público, rever seus atos a qualquer tempo quando estes estiverem eivados de ilegalidade (Súmula nº 473

STF), vez que no caso em análise a falta de atribuição da pontuação correta à autora implicou em expressa violação à regra constante do edital. No mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CARGO - PROFESSOR DA REDE ESTADUAL. NOMEAÇÃO E POSSE. DESCONSTITUIÇÃO. REQUISITOS EDITALÍCIOS NÃO PREENCHIDOS. CORREÇÃO DE ILEGALIDADE. PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. SÚMULA 473 DO PRETÓRIO EXCELSO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - O edital é a lei do concurso, preestabelecendo normas garantidoras da isonomia de tratamento e igualdade de condições no ingresso no serviço público. II - Não ofende qualquer direito líquido e certo o ato administrativo que tornou sem efeito a nomeação e posse de candidato que não preencheu os requisitos exigidos no instrumento convocatório. III - Aplica-se, à espécie, o entendimento consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos..." IV - Recurso ordinário conhecido, mas desprovido." (STJ; RMS nº 21467/RS; Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª T.; DJ 12/06/2006). Desse modo, é de rigor a manutenção da sentença, em grau de reexame necessário, que concedeu em definitivo a segurança, a fim de determinar ao réu que atribua "...seis pontos aos títulos da impetrante e, de consequência, a revisão de sua classificação geral".(f. 98) Publique-se. Curitiba, 10 de maio de 2012. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0010 . Processo/Prot: 0914302-6 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2012/165811. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 633965-9 Apelação Cível e Reexame Necessario. Autor: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: Jefferson Rosa Cordeiro, Milena Gianizelli Munaldi, Bihl Elerian Zanetti, Luiz Guilherme Covre de Marco. Réu: Indústria e Comércio de Equipamentos Musicais Di Castelli's Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 914302-6, DE FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA ÚNICA AUTOR: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL RÉU: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS DI CASTELLI'S LTDA. RELATOR: DES. MARCOS MOURA. Vistos, etc. 1. Trata-se de ação rescisória proposta por Município de Campina Grande do Sul Pneus Kide Ltda., com fundamento no artigo 485, V e IX do Código de Processo Civil, objetivando a rescisão das decisões proferidas na Ação de Desapropriação Indireta nº 108/2000 e na Apelação Cível nº 633.965-9 da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A autora propõe a presente rescisória, com fulcro nos art. 485, V, e IX do CPC, sustentando a ocorrência de violação expressa e literal ao contido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 17/1996. Alega ainda erro de fato nos julgados rescindendos, os quais não apreciaram as provas juntadas aos autos. Sustenta a autora, em síntese, que: a) no ano de 1996, através do edital nº 01/96 o Município ora demandante abriu licitação na modalidade de concorrência pública, com a finalidade de vender terrenos de sua propriedade, destinados à instalação de indústria e comercio de base; b) o procedimento licitatório previa algumas condições ao comprador, em especial, deveria ele iniciar as obras de construção de unidade industrial no prazo máximo de sis meses e iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 1 ano contado da publicação do resultado final, sob pena de mora e reversão do imóvel ao patrimônio público; c) a empresa vencedora do processo licitatório, ao demandada, descumpriu os preceitos contratuais e não executou até hoje nenhuma obra no referido terreno; d) assim, a requerida descumpriu completamente com o pactuado ao não destinar o terreno à finalidade prevista na Lei Municipal 14/1996, o que motivou o chefe do executivo, após três anos do pactuado e comprovada a expiração do prazo convencionado, expediu o decreto expropriatório nº 23/99 com a finalidade de construção no imóvel alienado anteriormente; e) não contente com a desapropriação o requerido propôs ação de desapropriação indireta em face do Município autuada sob nº 108/2000, alegando nos fatos que o adquiriu conforme escritura pública e que o Município estava construindo um prédio sem a prévia e justa indenização. Ora a indenização não foi feita, pois o imóvel já era de pleno direito desta Municipalidade; f) ocorre que, quando da propositura da ação de desapropriação em fevereiro de 2000, o referido imóvel já era de pleno direito do Município, visto que a Lei Municipal nº 14/96, o edital de concorrência pública (01/96) e a Lei de Licitações (artigo 17), previam que o terreno somente poderia ser utilizado para finalidade expressa proposta, e, em caso de descumprimento desse compromisso o imóvel deveria ser devolvido ao Município com todas as benfeitorias porventura nele edificadas; g) o Município contestou o processo e na sentença a juíza da causa após a avaliação judicial julgou parcialmente procedente o pedido e condenou o Município a indenizar a autora pela perda da área, cujo valor ainda será apurado em liquidação de sentença; h) Após a regular apelação do Município, a 4ª Câmara Cível deste Tribunal julgou a apelação cível e o reexame necessário nº 633.965-9, negando os recursos interposto pelas pares e não conhecendo do reexame necessário, consequentemente mantendo a decisão do juízo a quo; h) não foi observado pelos excelentíssimos julgadores que o requerido não faz jus a qualquer indenização, tendo em vista o previsto no artigo 78, e no inciso I, do artigo 80 da Lei de Licitações. Ou seja, o acórdão impugnado vai de encontro aos dispositivos da Lei 8.666/93, tendo em vista que o imóvel reconhecidamente retornará ao Município, pois já fora distribuída ação para obter a reversão do imóvel em seu todo. I) também é notória a violação aos dispositivos da lei Municipal 14/1996. Portanto, é notório que foi violado amplamente o que consta nas leis referidas, tanto pela empresa vencedora que não cumpriu o contratado, quanto pelos julgadores, que também não observaram as disposições de lei quando do julgamento do recurso de apelação; j) em relação ao erro de fato, vislumbra-se dos autos que, tanto o juiz a quo quanto os eminentes desembargadores não consideraram que o objeto do litígio nos autos de desapropriação já era de pleno direito da Municipalidade comprovados pelos documentos acostados na inicial, ou seja, pela matricula do imóvel onde consta o pacto comissório estabelecido pelo Código Civil e aceito pelas partes como condições decorrente da Lei Municipal 14/96 e Edital de Concorrência nº 01/96; l) pela não apreciação das provas juntadas aos autos, não por falta de conhecimento das mesmas, mas por não ter sido considerado seu acontecimento pelos MM. Julgadores ocorreu erro de fato; m) nem mesmo no reexame necessário onde é admitida a plena atividade cognitiva do Tribunal, os Eméritos Julgadores não se atentaram em nenhum momento para o fato do referido imóvel já ser, à época da propositura da ação, de pleno direito desta Municipalidade, ignorando o fato por completo. Em sede de liminar requer a suspensão, do cumprimento de sentença nos autos 108/2000, no intuito de resguardar o erário Municipal, tendo em vista que poder-se-ia rescindir a decisão, e de nada mais adiantaria se a parte requerida já efetivamente estiver efetuado o levantamento nos autos da ação rescindenda. 2. De acordo com a redação do artigo 489 do Código de Processo Civil, excepcionalmente, é cabível antecipação de tutela para obstar a execução da sentença rescindenda. Contudo, é evidente que o deferimento de tal medida depende da presença dos requisitos previstos no art. 273 do CPC. Entretanto, em análise de cognição sumária da presente ação rescisória, conclui-se que não se faz presente a verossimilhança das alegações do autor, visto que o art. 43 do Código de Processo Civil. Observe-se da documentação acostada aos autos que todas as alegações da autora no tocante à questão da propriedade do imóvel sequer foram objeto de apreciação pela decisão proferida na ação rescindenda, mesmo porque isso sequer foi alegado na contestação. A matéria que embasa toda fundamentação da ação rescisória foi trazida aos autos posteriormente por ocasião do recurso de apelação. Mesmo assim, por ocasião do julgamento em segundo grau, o relator do recurso Desembargador Abraham Lincoln Calixto manifestou-se expressamente sobre as tardias alegações da apelante ora autora: "A começar pelo exame do apelo interposto pela municipalidade, cumpre enfrentar a preliminar de ilegitimidade ativa para, desde já, afastá-la. Como se sabe, a legitimatio ad causam, considerada pela doutrina como uma das condições da ação, decorre da pertinência subjetiva com o direito material controvertido. Conforme ensina ELPÍDIO DONIZETTI, "(...) o que interessa para verificação da legitimidade é o direito abstratamente invocado, a afirmação do autor, de tal forma que o juiz possa estabelecer um nexo entre a narrativa e a conclusão. A regra geral, portanto, é que serão partes legítimas para a causa aqueles que afirmam ser titulares da relação jurídica deduzida na inicial (legitimação ordinária)" (in CURSO DIDÁTICO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 12ª. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, pp. 45/46). In casu, em que pese o teor da insurgência, a empresa autora demonstrou na inicial, pelo documento constante às fls. 10, ser a proprietária do imóvel desapropriado, e tal constatação permite, sem maiores questionamentos, conferir-lhe o direito em pleitear a indenização perquirida na presente ação. Ademais, o contrato administrativo firmado entre as partes pelo qual houve a alienação do imóvel e a transferência da propriedade continua vigente e possui validade, não se mostrando a presente via como adequada para discutir o descumprimento dos encargos firmados. Por outro lado, é certo que a cláusula prevendo a reversão do bem não opera efeitos automáticos como parece crer o Município apelante, pois eventual sanção a ser aplicada à empresa adquirente da área deve ser precedida de processo no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa. Vê-se, portanto, que o fato novo argüido na apelação não tem o condão de afastar o dever de indenizar, impondo-se, por conseguinte, rejeitar a preliminar suscitada". Da leitura da fundamentação supra, constante no Venerando Acórdão rescindendo se verifica, de plano a ausência dos requisitos para a suspensão da execução na decisão rescindenda. Em reforço aos argumentos acima elencados, transcrevo as palavras do Ministro Massami Uyeda no Julgamento do Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 3.700/SP: "Inicialmente, é certo que o art. 489 do Código de Processo Civil prevê que a ação rescisória não suspende a execução do decisum rescindendo, pelo que, consoante entendimento jurisprudencial pacificado, somente em situações sobremaneira excepcionais, quando demonstradas de forma hialina a plausibilidade jurídica do pedido e a iminência de dano irreparável, admite-se a concessão de efeito suspensivo à pretensão rescisória (v. g.: AgRg MC n.º 9.155/DF, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJU 14.03.2005; e AgRg MC n.º 9.059/DF, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJU 11.04.2005). A propósito, ressalte-se que aludida orientação restou explicitamente adotada pela Lei n.º 11.280, de 16.02.2006, que, por meio do respectivo art. 8º, determinou nova redação ao art. 489 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: "Art. 489. O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela". Anota Humberto Theodoro Júnior, ao tratar sobre a análise do periculum in mora: "O receio de dano há, pois, que ser fundado (art. 798), isto é, deve ser analisado objetivamente, calculado pelo exame das causas já postas em existência, capazes de realizar o efeito temido" (THEODORO JR, Humberto, Processo Cautelar, São Paulo, LEUD, 1995, pág. 78). Não se visualiza, in casu, qualquer perigo de dano irreparável ou de difícil reparação que possa justificar a suspensão da execução. O mesmo entendimento o acima pode ser aplicado ao autos pois, da documentação acostada, não se vislumbra a prova inequívoca a convencer este relator das alegações do Município autor. Ressalte-se ainda, que a autora não trouxe aos autos qualquer fato novo, a indicar a existência de ato concreto de constrição do seu patrimônio, apto a caracterizar o periculum in mora. Assim, também não restou demonstrado o fumus boni iuris. Assim, o direito do requerido, consolidado pelo trânsito em julgado deve prevalecer sobre a excepcional hipótese de rescisão do julgado que ainda dependerá de cognição nestes autos . Assim, deixo de conceder o almejado efeito suspensivo. 3. Cite-se a ré para que, no prazo de 20 (vinte) dias responda aos termos da presente ação rescisória, nos termos do artigo 491 do Código de Processo Civil. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento da

presente decisão. Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. DES. MARCOS MOURA RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0915698-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/167356. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0017916-38.2011.8.16.0035 Execução Provisória. Agravante: Corine Berthe Lepoutre. Advogado: Maurício Antônio Pellegrino Adamowski, Luis Henrique Braga Madalena, Marcos Eliandro Caliari. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Inácio Hideo Sano, Luiz Paulo Ribeiro da Costa, Ivo Kraeski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 915.698-1, DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: CORINNE BERTHE LEPOUTRE. AGRAVADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. RELATOR: DES. MARCOS MOURA. Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por Corinne Berthe Lepoutre, exeqüente, nos autos de Execução Provisória nº 0017916-38.2011.8.16.0035, em que contende com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, executada, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Insurge-se a agravante contra a respeitável decisão de fls. 48-TJ, lavrada pelo douto Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de origem, que recebeu a impugnação com efeito suspensivo, por entender que incide no caso o disposto no artigo 34, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, não autorizando o levantamento do valor incontroverso de R$ 283.873,18 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e dezoito centavos). Para tanto, sustenta a recorrente que: a) na data de 14/09/2005, a agravada promoveu contra ela Ação de Desapropriação, com base no Decreto Expropriatório nº 4.935/2005, expedido pelo Estado do Paraná e publicado em 08/06/2005; b) a respeitável sentença condenou a recorrida ao pagamento do valor de R$ 336.500,00 (trezentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), incidindo juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a diferença entre o valor oferecido pela expropriante e a quantia da justa indenização, a contar da imissão na posse, devendo ser descontado o montante do depósito inicial efetivado no valor de R$ 95.289,06 (noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos); c) opostos embargos infringentes, pleiteando o recebimento das benfeitorias realizadas no imóvel desapropriado, que restaram não providos, diante da possibilidade de verificação em sede de liquidação de sentença; d) em 02/12/2011 ajuizou Execução Provisória, cobrando os valores fixados na sentença, com as devidas correções monetárias; e) a agravada efetuou o pagamento do valor de R$ 338.123,28 (trezentos e trinta e oito mil, cento e vinte e três reais e vinte e oito centavos); f) na impugnação à execução a agravada declarou como devidos R$ 283.873,18 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e dezoito centavos), valor que restou, assim, incontroverso; g) requereu o imediato levantamento da quantia incontroversa; h) equivoca-se o juiz a quo quando dispõe que o contido no artigo 34 do Decreto nº 3.365/1941 desautoriza o levantamento, quando, na verdade, mencionado dispositivo condiciona o levantamento; i) o levantamento do valor deve ser deferido, pois incontroverso, condicionando-o à comprovação dos requisitos do citado artigo 34, mas não deve ser negado; j) já promoveu o levantamento dos valores decorrentes do depósito a que alude o artigo 15 do Decreto nº 3.365/1941; k) está presente o requisito da verossimilhança da alegação, pelo reconhecimento da incontrovérsia sobre o valor; e, por fim, l) o periculum in mora se verifica face a idade avançada da agravante e tendo em vista o tempo decorrido desde a imissão na posse do imóvel. Pugna, ao final, pelo provimento do presente agravo de instrumento, para que seja concedido o efeito suspensivo ativo, reformando-se a respeitável decisão agravada, determinando-se o levantamento do valor incontroverso de R$ 283.873,18 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e dezoito centavos), com acréscimos legais, condicionando-se ao cumprimento dos requisitos do artigo 34 do Decreto nº 3.365/1941. É o relatório. 2. O presente agravo de instrumento não merece seguimento, haja vista que está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal de Justiça, consoante dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Trata-se de agravo de instrumento contra a respeitável decisão de fls. 48-TJ, que recebeu a impugnação à execução com efeito suspensivo, não autorizando o levantamento do valor incontroverso de R$ 283.873,18 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e dezoito centavos), sob o entendimento de que devem ser observados os requisitos do artigo 34, do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Sustenta a agravante que o levantamento da quantia acima mencionada deveria ser condicionado ao cumprimento dos requisitos legais, mas não restar desautorizado. Da análise dos autos, verifica-se que razão não lhe assiste. Inicialmente, cumpre ressaltar que o levantamento do valor fixado em sede de desapropriação está subordinado à comprovação da propriedade e da quitação de dívidas fiscais sobre o bem expropriado, consoante dispõe o artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, assim redigido: "Art. 34. O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros. Parágrafo único. Se o juiz verificar que há dúvida fundada sobre o domínio, o preço ficará em depósito, ressalvada aos interessados a ação própria para disputá-lo." A prova da propriedade sobre o bem imóvel se dá através de certidão expedida pelo Registro de Imóveis de título aquisitivo em nome do expropriado. No que concerne à regularidade fiscal, exige-se a apresentação de certidão negativa de débitos sobre o bem expropriado como requisito de levantamento do valor depositado em alvará. Nesse sentido, a doutrina de José Carlos de Moraes Salles, 5ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 710: "Na prática, o expropriado deverá comprovar a quitação das dívidas fiscais no instante em que requerer o levantamento da indenização, devendo a respectiva petição vir instruída com as certidões negativas competentes." De igual modo, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "DESAPROPRIAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PROVA DE PROPRIEDADE E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO. 1. As questões tidas como omissas pela recorrente foram devidamente analisadas pelo acórdão recorrido, motivo pelo qual não há que se falar em ofensa ao artigo 535 do CPC. 2. A certeza quanto à efetiva imissão na posse pelo expropriante é requisito indispensável para o levantamento do valor do depósito, dado que esse momento é marco essencial para separar a incidência da responsabilidade tributária em relação ao imóvel. Imprescindível, portanto, a apresentação de prova de propriedade e da certidão negativa de débitos incidentes sobre o imóvel. 3. Recurso especial conhecido, em parte, e provido." (REsp 124.584/SP, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, julgado em 26/10/2004) Reforçando o entendimento supra: "RECLAMAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. ACORDO INÉDITO HOMOLOGADO ENTRE AS PARTES. CUMPRIMENTO DOS TERMOS CELEBRADOS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DEFERIMENTO DA LIBERAÇÃO DAS TDAS. QUITAÇÃO DOS DÉBITOS FISCAIS. 1. Reclamação em razão de o juízo a quo recusar-se a cumprir o decidido na Medida Cautelar nº 10.302/SP, referente à reforma agrária, decisão que foi fruto de acordo inédito lavrado entre o INCRA e o proprietário das terras expropriadas no processo originário nº 2004.61.07.003681-6, distribuído à 1ª Vara Federal de Araçatuba, da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos celebrados à fl. 10 dos presentes autos. 2. É cediço que a desapropriação em si pode ser fruto de acordo extrajudicial, por isso que, a fortiori pode findar-se o processo por autocomposição, máxime nessa seara em que o consenso operou-se pela pacificação social e assentamento de inúmeras famílias. 3. Destarte consta dos autos, às fls. 152/301, informação prestada pela ora agravada, acerca do fiel cumprimento do acordo homologado perante este juízo, tendo em vista ter efetuado os pagamentos na sua integralidade dos débitos fiscais, bem como todos os débitos pertinentes à sua pessoa física, jurídica e os tributos do imóvel desapropriado Fazenda Três Barras, juntando certidão negativa de débitos de imóvel rural, nada consta em diversas execuções, bem como os documentos comprovantes da arrecadação perante a Receita Federal, a fim de demonstrar a plena quitação. 4. Deveras, a realização do pagamento dos débitos fiscais pertinentes ao imóvel desapropriado garante a manutenção da indenização, já levantada pelo reclamante, mantendo-se incólume o acordo homologado pelas partes, não havendo, portanto, qualquer perigo de se reverter a presente situação ao statu quo ante. 5. Agravo Regimental desprovido." (AgRg na Rcl 2.254/SP, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, julgado em 28/02/2007) (grifo nosso) Com efeito, a comprovação sobre a quitação das dívidas fiscais deve ser realizada no instante em que se requer o levantamento da indenização, a fim de se demonstrar a inexistência de pendências tributárias em relação ao imóvel. Desse modo, verifica-se que a recorrente deveria ter comprovado a regularidade fiscal no momento em que pleiteou o levantamento do valor incontroverso, mostrando-se imprescindível a juntada de certidão negativa atualizada. Desta feita, em que pese a alegação da agravante de que procedeu à juntada da Certidão Negativa de Débitos Tributários do Imóvel Rural aos autos originários, conforme dispôs às fls. 06-TJ, da análise dos documentos acostados aos autos, observa-se que a certidão negativa foi emitida tão-somente no dia 24/04/2012 (fls. 71-TJ). Sendo assim, no momento em que o juiz a quo proferiu a decisão agravada, em 11/04/2012 (fls. 48-TJ), não havia certidão atualizada nos autos, o que impediu o levantamento do valor, eis que não cumpridos os requisitos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Neste contexto, caso a questão seja apreciada por este Relator, ofender-se-á o princípio do duplo grau de jurisdição, com a respectiva supressão de instância, uma vez que não se possibilitou ao juízo recorrido apreciar a certidão negativa que ora se junta. Corroborando o entendimento acima, é de proveito destacar os seguintes julgados deste egrégio Tribunal de Justiça: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADO ERRO DE FATO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTO EM 1º GRAU - DECISÃO BASEADA NOS ELEMENTOS APRESENTADOS NAQUELE MOMENTO - CERTIDÃO SOMENTE ACOSTADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVIABILIDADE DE ANÁLISE, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO AGRAVANTE - EMBARGOS IMPROVIDO. I - Impossível acolher os embargos de declaração se inexistente a alegada omissão no Acórdão, principalmente se as partes utilizam incorretamente desta via para rediscutir novamente a matéria dos autos. Documento não levado ao conhecimento em 1º grau de jurisdição quando de seu pronunciamento, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição." (Embargos de Declaração Cível nº 755.613-6/01 - Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura - 1ª Câmara Cível - Julgado em 25/10/2011 - DJ nº 755, de 17.11.2011) Não é demais transcrever outro precedente: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - QUESTÕES QUE FORAM TODAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ANALISADAS NO ACÓRDÃO - DOCUMENTO APONTADO COMO COMPROBATÓRIO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES QUE NÃO FOI SUBMETIDO AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU ANTES DA PROLAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - IMPOSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO SOBRE O MESMO EM SEGUNDO GRAU, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, CONFORME CONSTOU EXPRESSAMENTE DO ACÓRDÃO ATACADO. EMBARGOS REJEITADOS. (Embargos de Declaração Cível nº 503.558-3/02 - Rel. Des. Roberto de Vicente - 18ª Câmara Cível - Julgado em 17/12/2008 - DJ nº 61, de 20.01.2009) Por fim: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE EMBASADA EM DECRETO MUNICIPAL DE REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE UNIDADE HOSPITALAR. PEDIDO DENEGADO NO JUÍZO SINGULAR (...). 6) PROVAS ENCARTADAS SOMENTE EM GRAU DE RECURSO QUE NÃO MERECEM CONHECIMENTO POR NÃO TEREM SERVIDO AO JUÍZO SINGULAR COMO

MEIO DE EMBASAMENTO À SUA DECISÃO. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA COM SEU CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. Omissis 6) Não devem ser conhecidos os documentos trazidos pelo agravante em grau recursal e dos quais o juízo singular não teve acesso para a formação de sua convicção, pois do contrário se estaria suprimindo grau antecessor de jurisdição, com ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 423107-0 - Rel. Des. Jurandyr Reis Junior - 5ª Câmara Cível - Julgado em 09/06/2008 - DJ nº 7644, de 27/06/2008) (grifo nosso) 3. Logo, por estar manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal de Justiça, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. DES. MARCOS MOURA RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0918629-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/175020. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001084-86.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Jéssica Grazielle Messa. Advogado: Celso Hideo Makita, Sandra Kiomi Makita. Agravado: Estado do Paraná, Tenente-coronel da Polícia Militar do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Referente: Mandado de Segurança nº 0001084-86.2012.8.16.0004 Vistos, RELATÓRIO 1) JÉSSICA GRAZIELLE MESSA impetrou Mandado de Segurança contra o ESTADO DO PARANÁ e o PRESIDENTE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE SOLDADO POLICIAL MILITAR E DE SOLDADO BOMBEIRO MILITAR, alegando que: a) participou do Concurso Público para preenchimento de vagas de Soldado Policial Militar e de Soldado Bombeiro Militar da Polícia Militar do Paraná, regulamentado pelo Edital nº 061/2009, tendo sido classificada e convocada para a segunda fase do certame; b) alguns dias antes do Teste de Suficiência Física, apresentou quadro de "Menorragia e Astenia" e, mesmo assim, compareceu na data marcada para o exame, tendo sido, todavia, impedida de realizá-lo sob a alegação de que o atestado médico apresentado não declarava que "a referida candidata apresenta resultado NEGATIVO para gravidez" (fl. 17); c) apresentou o próprio exame de gravidez, realizado no Laboratório de Análises do Hospital das Clínicas da UFPR no dia 25 de janeiro de 2012, com o resultado negativo, "ou seja, < 1,2 mUI/Im, sendo que, para estar grávida a mesma necessitaria estar com resultado acima de 5,0 mUI/Im, confirmando que a Impetrante NÃO estava grávida" (fl. 17); d) deveria estar presente no local de realização dos testes um médico ou enfermeiros que compreendessem o resultado do exame laboratorial; e) o modelo de atestado médico com conteúdo obrigatório de a candidata apresentar resultado negativo para gravidez apenas veio a ser exigido no Edital de Retificação nº 068/2010, o que prejudicou diversas candidatas, já que o Edital de Abertura do certame apresentava um outro modelo de atestado; f) os Editais do concurso apenas mostraram um modelo de atestado médico, não tendo exigido que os candidatos apresentassem esse documento nos moldes delineados na previsão editalícia; g) "é temerária no caso, a decisão, de não ser aceito o seu atestado médico, para poder realizar o teste em outro dia, já que possuía menorragia, e a poucos dias havia tido intoxicação alimentar, o que por si só, já daria direito a realização do exame em outro dia, de acordo com o princípio da igualdade, pois a Impetrante mesmo não estando nas mesmas condições que os outros candidatos, compareceu no dia e horário estipulado no edital, apta e documentada para a realização do exame físico, o que lhe foi negado, cerceando com isto o seu direito líquido e certo" (fl. 19); h) a passagem de ônibus juntada nos autos comprova que se deslocou de Curitiba para Londrina (local de realização da sua prova), no dia 30.01.2012, ou seja, um dia antes dos testes, a fim de evitar qualquer possível transtorno; i) interpôs recurso administrativo perante a Comissão do Concurso contra o Edital que publicou a sua eliminação, o qual foi indeferido, sob o fundamento de que houve a apresentação de atestado médico em desconformidade com o exigido para concorrentes do sexo feminino, conforme Edital nº 679/2012; j) o Edital do concurso fere a Constituição Federal ao não permitir que candidatas grávidas realizem testes físicos, já que é pacífico na jurisprudência a possibilidade de gestantes realizarem exames de capacidade física em data posterior; k) tem sido admitido que diversos outros candidatos que participaram do referido concurso realizem novo Teste de Suficiência Física, havendo, igualmente, outras candidatas que não apresentaram o atestado negativo de gravidez no modelo exigido pelo Edital, mas que não foram impedidas de realizar o exame; l) "se não for concedida a medida liminar urgente, a Impetrante ficará impedida de participar das demais fases do certame, e em sendo aprovada, freqüentar as aulas do curso de formação, nada mais valendo a tutela, ou seja, se tornando ineficaz a tutela pleiteada, caso só seja obtida por ocasião da sentença definitiva" (fl. 29). Requer a concessão de medida liminar, a fim de que seja marcada nova data para realizar os Testes de Suficiência Física, permitindo-se, assim, a sua participação nas demais etapas do certame, se considerada apta. 2) A decisão de fls. 327/328 indeferiu o pedido de liminar, sob o fundamento de que "não se faz possível, em sede de cognição sumária, atribuir inconstitucionalidade ao ato emanado da autoridade administrativa, porque, conforme apontado pela própria impetrante, o Edital de n. 061/2009, retificado pelo Edital n. 068/2009, clara e expressamente, consignou em seu anexo III que o atestado para a realização do teste físico, para mulheres, deveria conter, obrigatoriamente, conteúdo atestando que a candidata apresentava resultado negativo para gravidez, não havendo o que se falar em ofensa à direito líquido e certo da impetrante", bem como de que "a impetrante, apesar de mencionar na petição inicial a interposição de recurso administrativo, não trouxe cópia do mesmo aos autos, nem da resposta exarada pela autoridade coatora, o que impede, por si só, uma análise mais aprofundada da ofensa ao direito líquido e certo alegado" (fl. 327). 3) Contra esta decisão JÉSSICA GRAZIELLE MESSA agravou de instrumento (fls. 02/13), repetindo as alegações da inicial e sustentando, ainda, que: a) apresentou atestado médico dando conta de sua total aptidão para a realização dos Testes de Suficiência Física, bem como exame original de gravidez com resultado negativo, carimbado e assinado por médico devidamente inscrito no Conselho Nacional de Medicina; b) o Edital não previa, em nenhuma situação, que o atestado médico deveria ser necessariamente igual ao modelo editalício; c) não se pode punir ninguém pelo excesso de formalismo; d) apesar de ter comprovado que compareceu no dia marcado para a realização do exame, teve o seu nome incluído no rol dos candidatos desclassificados em razão de não comparecimento ou atraso na chegada ao local de prova; e) não possui cópia do recurso administrativo encaminhado via sedex para a Comissão do Concurso, e nem tampouco das razões que levaram ao indeferimento deste; f) se não for concedida a liminar, não poderá "frequentar a escola/academia de polícia que começará entre o mês que vem e o próximo, ou seja, no final do mês de maio/05 e começo de junho/06, tendo que esperar o julgamento do mérito, este que pode demorar muito tempo" (fl. 12). Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento, a fim de que seja reformada a decisão agravada e deferida a liminar postulada na inicial do mandamus. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Para a concessão de liminar em Mandado de Segurança devem estar presentes os dois requisitos legais, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. O fumus boni juris está relacionado com a idéia de probabilidade da existência do direito e o periculum in mora significa perigo em razão da demora. No caso, em que pese as razões da Agravante, não se verifica a fumaça do bom direito alegado. JÉSSICA GRAZIELLE MESSA participou do Concurso Público para preenchimento de vagas de Soldado Policial Militar (QPM 1-0) e de Soldado Bombeiro Militar (QPM 2-0) da Polícia Militar do Paraná, regulamentado pelo Edital nº 061/2009 (fls. 158/183). Consta do item 13.6 do referido Edital que "por ocasião da realização do Exame de capacidade Física e Testes de Habilidades Específicas, deverá obrigatoriamente o candidato, apresentar, sob pena de não realizar os testes, atestados médicos considerando-o APTO para a realização dos exames acima descritos 02 (dois) dias antes da data marcada para a realização dos referidos exames, na Seção de Educação Física da Diretoria de Ensino PMPR (SEFID/DE) ou através de SEDEX, no endereço: rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401, bairro Rebouças, Curitiba, Pr, SEFID, CEP 80.230.110" (fl. 171). Ainda, o item 13.8 do Edital nº 061/2009 é claro ao dispor que "O modelo de Atestado (s) Médico (s) a que se refere o subitem 13.6, consta do Anexo III do presente edital", o que permite concluir, pelo menos a princípio, que o referido documento deveria ser apresentado em conformidade com o modelo de fl. 187, como forma de garantir a isonomia no concurso público. Logo após, foi publicado o Edital nº 068/2010 (fls. 194/195), de Retificação do Edital nº 061/2009, em 04 e janeiro de 2010, dando conta da modificação dos Modelos de Atestados Médicos para o Teste de Suficiência Física (TSF) e Teste de Habilidades Específicas (THE) do Exame de Capacidade Física (ECAFI), especificando que deveria constar, para concorrentes do sexo feminino, o atestado de que a candidata apresentava resultado NEGATIVO para gravidez, conforme modelo de fl. 194. A propósito, ressalte-se que essa exigência não visa, numa análise sumária, impedir que candidatas gestantes participem do concurso público em análise; ao contrário, tem a finalidade de prevenir possíveis danos que poderiam ser causados a concorrentes que, mesmo grávidas, realizassem esses testes. Posteriormente, após a primeira fase do certame, na qual a Agravante obteve classificação, foi publicado o Edital nº 679/2012 (fl. 200), que convocou os candidatos classificados no Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 061/2009 para a realização dos Testes de Suficiência Física e Testes de Habilidades Específicas, de acordo com as datas ali especificadas, bem como informou, em seu artigo 3º, "que por ocasião da realização do Exame de Capacidade Física e Testes de Habilidades Específicas, deverá obrigatoriamente o candidato apresentar, aos avaliadores, sob pena de não realizar os testes, ATESTADOS MÉDICOS considerando APTO para a realização do ECAFI. O modelo de Atestado (s) Médico (s) consta do Edital n. 068/2010-CRS disponível no site www.cops.uel.br" (Os destaques não constam do original). Ou seja, o modelo de atestado médico que deveria ser apresentado pelo candidato quando da realização dos testes físicos era o constante do Edital nº 068/2010, que alterou a redação dos modelos de apresentação de atestados médicos constantes do Edital nº 061/2009. Portanto, a Agravante tinha plena ciência de que deveria apresentar atestado médico em conformidade com modelo constante do Edital nº 068/2010, sob pena de não realizar os testes físicos. E o atestado médico de fl. 139 não informa que "a referida candidata apresenta resultado NEGATIVO para gravidez", conforme exigido pelo Edital nº 068/2010 (fl. 194). Por outro lado, permitir que o exame de fl. 140 seja utilizado para fins de suprir informação de conteúdo obrigatório nos atestados médicos apresentados pelas concorrentes do sexo feminino, omitida no presente caso, implicaria em ofensa ao princípio da isonomia, na medida em que se estaria dando chance a apenas uma candidata de realizar os Testes de Suficiência Física em detrimento das demais candidatas que, igualmente, apresentaram exame com resultado negativo para gravidez e foram desclassificadas por não cumprirem o artigo 3º do Edital nº 068/2010. Além do mais, não comprovou a Agravante que outras candidatas, apesar de terem, do mesmo modo, apresentado exame de gravidez em separado, conseguiram realizar os Testes de Suficiência Física, não podendo esse argumento, portanto, ser utilizado para fins de conceder a liminar postulada na inicial do mandamus. E nem se diga que o fato de a Agravante constar na lista de candidatos eliminados por não se enquadrarem no subitem 19.1, letra "b", do Edital nº 061/2009, qual seja, "Faltar ou chegar atrasado para a realização de qualquer prova, teste ou exame", conforme Anexo V, do Edital nº 707/2012 (fls. 320/321), permite concluir pela ilegalidade de sua eliminação, porquanto, ainda que a referida candidata tenha comprovado, a princípio, o seu comparecimento no local da prova, apresentou ao avaliador documento em desconformidade com o modelo exigido pelo Edital nº 068/2010. Por essas razões, em face da ausência do fumus boni juris, a manutenção da decisão que indeferiu

a liminar é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, porquanto manifestamente improcedente. Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se. CURITIBA, 23 de maio de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0013 . Processo/Prot: 0918962-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/178471. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000267 Execução Fiscal. Agravante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Maristela Frederico. Agravado: Ledinalva Galhardo Xavier. Advogado: Stephanie Michelle Gagliardi Coelho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
VISTOS, ETC... 1) Defiro o processamento do agravo por instrumento. 2) Não foi requerido efeito suspensivo. 3) Oficie-se o MM. Juiz singular requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 4) Intime-se a parte agravada para, querendo e em 10 dias, apresentar resposta ao recurso. 5) Por fim, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime(m)-se. Autorizo a Chefia da Seção da 5ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 22 de maio de 2012 Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau(1) Relator -- 1 Em substituição ao Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA.

0014 . Processo/Prot: 0919279-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/179495. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000936-75.2012.8.16.0004 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: André Eduardo Fey. Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, André Franco de Oliveira Passos, Luasses Gonçalves dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Referente aos Autos nº 936-75.2012.8.16.0004 Vistos, RELATÓRIO 1) ANDRÉ EDUARDO FEY ajuizou AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em face do ESTADO DO PARANÁ, alegando que: a) prestou Concurso para o cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, regido pelo Edital nº 09/2007, obtendo a colocação 286º, conforme o Edital nº 01/2008; b) assim, deixou de acompanhar as convocações para as fases seguintes do Concurso; c) todavia, foi convocado, após quase (4) quatro anos, pelo Edital nº 105/2011, para a realização do Exame Médico, ofendendo-se os princípios da publicidade e da razoabilidade. Pediu liminar, a fim de que fosse determinada a sua convocação para o Exame Médico. 2) O Juízo "a quo" deferiu o pedido liminar (fls. 63/64), porque a convocação do Autor para o Exame Médico ofendeu o princípio da publicidade. 3) Contra essa Decisão o ESTADO DO PARANÁ interpôs o presente Agravo de Instrumento, afirmando que: a) expirou o prazo de validade do Concurso, não sendo possível a convocação do Agravado para as fases posteriores do Concurso; b) é de inteira responsabilidade do candidato, durante o prazo de validade do Concurso, acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Concurso; c) segundo o Edital, não haverá segunda chamada para qualquer etapa do Concurso; d) o Agravado não atendeu tempestivamente a convocação para o Exame Médico. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O Agravante não tem razão. Verifica-se dos autos que somente após quase (4) quatro anos da classificação final dos candidatos aprovados no Concurso, que, segundo o Edital nº 001/2008, foi divulgada no dia (17) dezessete de janeiro de 2008, conforme fl. 50, é que houve a convocação do Agravado para o Exame Médico (conforme Edital nº 105/2011, nas fls. 50/51, datado em 03.11.2011). Segundo o constitucional princípio da publicidade (artigo 37 caput, da Constituição Federal), "os atos da Administração devem ser providos da mais ampla divulgação possível a todos os administrados e, ainda com maior razão, aos sujeitos individualmente afetados." (STJ, AgRg no REsp 959999/BA, 5ª T., Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 26/03/2009). No caso, previa o Edital nº 09/2007, no item 13.9 (fl. 43), ser de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento de publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Concurso Público, divulgados na internet ou no Diário Oficial. Entretanto, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e razoabilidade, a Administração Pública deve, principalmente diante do longo lapso temporal decorrido entre as fases do concurso (quase quatro anos), comunicar pessoalmente o Candidato sobre a nova fase. Isso porque não é razoável impor ao Candidato o dever de acompanhar diariamente via internet ou Diário Oficial sua convocação para a realização do Exame Médico, considerando que a fase anterior do concurso correu há longo lapso temporal. Em caso análogo já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, decorridos mais de oito (08) meses entre as fases do concurso, deve a Administração Pública comunicar pessoalmente o candidato sobre a nova fase, para que este possa realizar, se fosse de seu interesse, o exame médico: "ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO PARA NOVA ETAPA. EDITAL PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL. LONGO LAPSO TEMPORAL ENTRE O TAL CHAMAMENTO E A REALIZAÇÃO DA FASE IMEDIATAMENTE ANTERIOR. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por candidato aprovado em concurso público contra ato que o teria excluído do certame. O impetrante recorrente alega que, apesar de ter tomado conhecimento da sua aprovação na primeira etapa do concurso por meio de edital, somente nove meses após isso é que houve a convocação para a perícia médica. Entende violado seu direito, por não ter sido intimado pessoalmente para a avaliação médica. 2. Há entendimento pacífico nesta Corte no sentido de que caracteriza violação ao princípio da razoabilidade a convocação para determinada fase de concurso público apenas mediante publicação do chamamento em diário oficial quando passado considerável lapso temporal entre a realização ou a divulgação do resultado da etapa imediatamente anterior e a referida convocação, uma vez que é inviável exigir que o candidato acompanhe, diariamente, com leitura atenta, as publicações oficiais. 3. Na espécie, o recorrente foi convocado para a avaliação de títulos do certame em edital publicado em 27.1.2009, sendo convocado genericamente nesse mesmo edital para avaliação médica em 1.9.2009. 4. E, mesmo não havendo previsão expressa no edital do certame de intimação pessoal do candidato acerca de sua nomeação, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da razoabilidade, a Administração Pública deveria, mormente em face do longo lapso temporal decorrido entre as fases do concurso (mais de 8 meses), comunicar pessoalmente o candidato sobre a nova fase, para que pudesse exercer, se fosse de seu interesse, o exame médico. 5. Recurso ordinário em mandado de segurança provido." (RMS 34.304/ES, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª TURMA, DJe 14/09/2011). E, seguindo a mesma linha: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA RAZOABILIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. 1. Muito embora não houvesse previsão expressa no edital do certame de intimação pessoal do candidato acerca da sua convocação, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da razoabilidade, a Administração Pública deveria convocar pessoalmente o candidato, para que pudesse exercer, se fosse de seu interesse, seu direito à nomeação e posse. 2. De acordo com o princípio constitucional da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, é dever da Administração conferir aos seus atos a mais ampla divulgação possível, principalmente quando os administrados forem individualmente afetados pela prática do ato. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no RMS 23.467/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6ª Turma, DJe 25/03/2011). "CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. DO ESTADO DE RORAIMA. DECURSO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO. COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO. DIÁRIO OFICIAL E INTERNET. PREVISÃO EDITALÍCIA. CANDIDATA QUE RESIDE E EXERCE ATIVIDADES EM MUNICÍPIO SEM CIRCULAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACOMPANHAR O RESULTADO DO CONCURSO. RESTITUIÇÃO DE PRAZO QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. 1. A despeito da ausência de norma editalícia prevendo a intimação pessoal do candidato, a Administração Pública tem o dever de intimar pessoalmente o candidato, quando há o decurso de tempo razoável entre a homologação do resultado e a data da nomeação, em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade e razoabilidade. 2. É desarrazoada exigência de que a Impetrante efetue a leitura diária do Diário Oficial do Estado, por prazo superior a 1 ano, ainda mais quando reside em município em que não há circulação do referido periódico. 3. Recurso ordinário em mandado de segurança provido." (RMS 23.106/RR, Rel. Min. LAURITA VAZ, 5ª Turma, DJe 06/12/2010). Portanto, considerando a presença do "fumus boni juris", vez que não houve observância dos princípios da publicidade e razoabilidade, deve ser mantida a Decisão Recorrida. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, porque contrário à jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Publique-se. Intimem-se. CURITIBA, 23 de maio de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

SEÇÃO DA 13ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 13ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05586

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Corrêa Filho	040	0805857-5
Adonis Galileu dos Santos	004	0701914-7/03
	007	0731493-2
Adriano Andres Rossato	053	0823103-0
Adriano Marroni	013	0758866-9/01
Alceu Conceição Machado Neto	024	0788586-5
Alex Reberte	039	0805264-0
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	042	0811489-4
Alexandre de Almeida	068	0839486-1
	069	0840727-4
Alexandre Furtado da Silva	004	0701914-7/03
Alexandre Nelson Ferraz	029	0792107-3
	056	0828045-3
	082	0860497-7
Aline Cristina Alves	082	0860497-7
Allan Amin Propst	028	0791744-2

	068	0839486-1
	069	0840727-4
Ana Carolina Silveira Buzingnani	072	0849769-8
Ana Cláudia Finger	054	0826876-0
Ana Luiza Wambier	044	0812550-2/01
Ana Paula Finger Mascarello	054	0826876-0
André Luiz Bonat Cordeiro	024	0788586-5
Andrea Pereira Fink	084	0906190-1
Andrea Regina Schwendler Cabeda	084	0906190-1
Andreia Aparecida Biazoto	048	0815687-6
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	017	0767414-4/01
Ângela Sampaio Chicolet Moreira	079	0856420-7
Antônio Augusto Grellert	034	0800021-5
Antonio Bueno	036	0800593-6
Antônio Pichek	039	0805264-0
Arcendino Antonio Souza Júnior	006	0730166-6
Aristides Alberto Tizzot França	023	0788162-5
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	025	0790218-3
Aurimar José Turra	046	0812926-6
Aurino Muniz de Souza	057	0829508-9
Braulio Belinati Garcia Perez	021	0783240-4
	046	0812926-6
	057	0829508-9
	060	0831981-9
	073	0850507-5
	075	0852235-2
Braz Reberte Pedrini	039	0805264-0
Camila Valereto Romano	058	0829935-6
Camilla Tamyeh Hamamoto	030	0792110-0
Carla Fleischfresser	071	0845208-4/02
Carlise Zasso Possebon do Amaral	077	0855714-0
Carlos Alberto Forbeck de Castro	002	0682846-0
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	026	0791374-0/03
	027	0791711-3/03
	028	0791744-2
Carlos Eduardo Quadros Domingos	077	0855714-0
Carlos Marcelo Vieira	062	0835155-5
Carmen Silvia Marcon G. d. Borba	023	0788162-5
Célia Regina Marcos Pereira	078	0855796-2
Cézar Denilson Machado de Souza	061	0834258-7
Charles Parchen	003	0700540-3/01
Christian Robert Thiel Gura	040	0805857-5
Cláudio Mariani Berti	002	0682846-0
Crhystianne de F. A. Ferreira	077	0855714-0
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	012	0745083-5
	020	0781741-8
Cynthia Helena Tsuda Yano	052	0820542-5
Dalton Bernert Machado Junior	080	0856693-0
Dalva Marvulle de Castilho	067	0838610-3
Daniel Fernando Pastre	016	0765906-9
Daniel Hachem	042	0811489-4
	049	0816355-3
	055	0827931-0
	063	0835913-7
Daniela Benes Senhora	084	0906190-1
Daniele Lie Watarai	052	0820542-5
	066	0836663-6
Daniele Moro Malherbi dos Santos	067	0838610-3
Danielle Bartelli Vicentini	072	0849769-8
Débora Alice Sturm	004	0701914-7/03
Denio Leite Novaes Junior	009	0745056-8
	010	0745073-9
	011	0745079-1
	012	0745083-5
	054	0826876-0
Denize Heuko	006	0730166-6
Djalma Sisti Junior	035	0800568-3
Edgard Jarreta Thomaz	051	0820305-2
Edivaldo Vidotti Viotto	037	0803251-5/01
Edmara Silvia Romano	060	0831981-9
Elian Teixeira de Ferro	040	0805857-5
Eliane Benini Oliveira	007	0731493-2
Eliane Faria Gonçalves	042	0811489-4
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	030	0792110-0
	045	0812924-2
Emerson Corazza da Cruz	034	0800021-5
Érica Hikishima Fraga	077	0855714-0
Erminio Gianatti Junior	031	0792256-1/02
Estevão Lourenço Corrêa	040	0805857-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	0765873-5/01
	026	0791374-0/03
	027	0791711-3/03
	028	0791744-2
	037	0803251-5/01
	044	0812550-2/01
	061	0834258-7
	080	0856693-0
Fabiana Aparecida Ramos Lorusso	077	0855714-0
Fábio Pacheco Guedes	064	0836195-3
Fabrício Massi Salla	033	0799482-9
Fabrício Zilotti	074	0850784-2
Fausto Luis Morais da Silva	021	0783240-4
Felipe Rufatto Vieira Tavares	066	0836663-6
Fernando Augusto Ogura	047	0814471-4
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	022	0786496-8
Fernnando Chagas	014	0762856-2/01
Flaviano Wolf Giovaneli	044	0812550-2/01
Flávio Pierro de Paula	047	0814471-4
Flávio Steinberg Bexiga	024	0788586-5
Genésio Felipe de Natividade	072	0849769-8
Geraldo Cordeiro Neto	071	0845208-4/02
Giani Lanzarini da Rosa Lima	065	0836532-6
Giovanna Price de Melo	074	0850784-2
Glauce Kossatz de Carvalho	032	0794374-2
Guilherme Tolentino R. d. Silva	008	0740775-8
	051	0820305-2
Gustavo Pelegrini Ranucci	008	0740775-8
	050	0818273-4
	058	0829935-6
	059	0831237-6
Gustavo Rezende da Costa	059	0831237-6
Gustavo Viana Camata	022	0786496-8
	050	0818273-4
Hamilton Antonio de Melo	001	0668372-3
Helcio Silva Orane	043	0811616-1
Hélio Eduardo Richter	017	0767414-4/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	021	0783240-4
	070	0842446-2
Heroldes Bahr Neto	048	0815687-6
Ideval Inácio de Paula	039	0805264-0
Ingredy Gonçalves T. d. J. Borges	019	0778871-6
Ipuran Cury	043	0811616-1
Iracema Pereira de Carvalho	062	0835155-5
Isabella Cristina Gobetti	078	0855796-2
Jair Antônio Wiebelling	015	0765873-5/01
	038	0804272-8
	054	0826876-0
	065	0836532-6
Jair Subtil de Oliveira	063	0835913-7
	081	0856823-8/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	035	0800568-3
Jamil Josepetti Junior	035	0800568-3
Janaina Moscatto Orsini	046	0812926-6
	057	0829508-9
Jéssica Mérie Teixeira	019	0778871-6

Jhonny Rafael Berto	083	0866509-6
João Carlos Adalberto Zolandeck	029	0792107-3
João Leonel Antocheski	071	0845208-4/02
João Tavares de Lima Filho	033	0799482-9
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	075	0852235-2
Jonas Borges	079	0856420-7
Jorge José Domingos Neto	077	0855714-0
Jorge José Gotardi	018	0777959-1/01
Jorge Luiz Martins	003	0700540-3/01
	043	0811616-1
José Augusto Araújo de Noronha	023	0788162-5
José de Paula Xavier	062	0835155-5
José do Carmo Badaró	009	0745056-8
	010	0745073-9
	011	0745079-1
	012	0745083-5
	020	0781741-8
José Gonzaga Soriani	038	0804272-8
José Ivan Guimarães Pereira	006	0730166-6
José Jorge Tobias de Santana	004	0701914-7/03
José Marega	038	0804272-8
José Subtil de Oliveira	060	0831981-9
Juliana Ribeiro	032	0794374-2
Juliano Ricardo Tolentino	054	0826876-0
Júlio César Dalmolin	015	0765873-5/01
	038	0804272-8
	054	0826876-0
	065	0836532-6
Júlio César Subtil de Almeida	060	0831981-9
	063	0835913-7
	081	0856823-8/01
Júlio Cezar Engel dos Santos	049	0816355-3
	056	0828045-3
Juscelino Clayton Castardo	016	0765906-9
Karin Bonoto Marcos	045	0812924-2
Karine Kloster	025	0790218-3
Kátia Cristina Miranda	022	0786496-8
Kelly Cristina Worm C. Canzan	031	0792256-1/02
Kinoe Irene Ikeda	078	0855796-2
Larissa Elida Sass	065	0836532-6
Larissa Grimaldi Rangel Soares	068	0839486-1
	069	0840727-4
Lauro Fernando Zanetti	013	0758866-9/01
	019	0778871-6
	041	0809725-4
	053	0823103-0
	066	0836663-6
	078	0855796-2
Leandro de Quadros	054	0826876-0
Leandro Mendes	044	0812550-2/01
Leonardo de Almeida Zanetti	019	0778871-6
	052	0820542-5
	078	0855796-2
Leonardo Guilherme dos S. Lima	084	0906190-1
Leonel Trevisan Júnior	048	0815687-6
Lilian Batista de Lima	030	0792110-0
Lisandra Alves Anghinoni	032	0794374-2
Lizeu Adair Berto	083	0866509-6
Lorraine Milani Lopes	066	0836663-6
Louise Rainer Pereira Gionédis	022	0786496-8
Luciana Kishino	033	0799482-9
Luciana Luckner	061	0834258-7
Luciana Martins Zucoli	021	0783240-4
Luciana Perez Guimarães da Costa	036	0800593-6
Luciano Soares Pereira	012	0745083-5
Lucinda Aparecida P. Baveloni	073	0850507-5
Ludmila Ludovico de Queiroz	082	0860497-7
Luis Eduardo Paliarini	076	0853978-6/01
Luiz Alberto Gonçalves	072	0849769-8
Luiz Assi	051	0820305-2
Luiz Felipe Apollo	068	0839486-1
	069	0840727-4
Luiz Guilherme Carvalho Guimarães	059	0831237-6
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	023	0788162-5
Luiz Rodrigues Wambier	015	0765873-5/01
	026	0791374-0/03
	027	0791711-3/03
	028	0791744-2
	037	0803251-5/01
	044	0812550-2/01
	080	0856693-0
Maísa Goreti Lopes Sant'ana	002	0682846-0
Márcia Loreni Gund	015	0765873-5/01
	038	0804272-8
	054	0826876-0
	065	0836532-6
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	018	0777959-1/01
Márcia Severina Badaró	009	0745056-8
	010	0745073-9
	011	0745079-1
	012	0745083-5
Márcio de Mattos Gonçalves	016	0765906-9
Márcio Pereira da Silva	019	0778871-6
Márcio Rogério Depolli	021	0783240-4
	046	0812926-6
	057	0829508-9
	060	0831981-9
	073	0850507-5
	075	0852235-2
Márcio Rubens Passold	029	0792107-3
Marcos Dauber	082	0860497-7
Marcos Luis Sanches	022	0786496-8
Marcos Roberto Hasse	051	0820305-2
Marcus Vinicius de Andrade	008	0740775-8
	050	0818273-4
	052	0820542-5
	058	0829935-6
	059	0831237-6
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	083	0866509-6
Maria Izabel Bruginski	071	0845208-4/02
Maria José Stanzani	078	0855796-2
Mariana de Barros Cherubim	014	0762856-2/01
Mário Gregório Barz Junior	045	0812924-2
Mário Hitoshi Neto Takahashi	063	0835913-7
Marlus Jorge Domingos	077	0855714-0
Mauro Sérgio Guedes Nastari	005	0707758-3
Michel dos Santos	082	0860497-7
Michelle Braga Vidal	073	0850507-5
	075	0852235-2
Mieko Ito	077	0855714-0
Mirella Parra Fulop	050	0818273-4
Nathália Kowalski Fontana	083	0866509-6
Nêmora Pellissari Lopes	062	0835155-5
Newton Dorneles Saratt	047	0814471-4
Nilda Leide Dourador	018	0777959-1/01
Nilson Urquiza Monteiro	019	0778871-6
Noeli de Souza Machado	018	0777959-1/01
Odair Vicente Moreschi	006	0730166-6
Odilon Alexandre S. M. Pereira	001	0668372-3
Orlando Luís Santos Fedvyczyk	070	0842446-2
Oscar Fleischfresser	071	0845208-4/02
Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	041	0809725-4
Paulo Fernando Paz Alarcón	016	0765906-9
Paulo Roberto Barbieri	048	0815687-6
Paulo Roberto Gomes	026	0791374-0/03
	027	0791711-3/03
	028	0791744-2
	068	0839486-1
	069	0840727-4

Paulo Roberto Pegoraro Junior	017	0767414-4/01
Pedro Aurélio de Mattos Gonçalves	016	0765906-9
Pedro Lopes	064	0836195-3
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	021	0783240-4
	070	0842446-2
Rachel Boechat Luppi Ruiz	076	0853978-6/01
Rafael de Lima Felcar	049	0816355-3
Rafael Macedo Rocha Loures	083	0866509-6
Rafhael Pimentel Daniel	061	0834258-7
Raphael de Souza Vieira	067	0838610-3
Raphael Gomes Condado	019	0778871-6
Regina de Souza Preussler	008	0740775-8
Reginaldo Caselato	026	0791374-0/03
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	042	0811489-4
	049	0816355-3
	055	0827931-0
Reinaldo Mirico Aronis	003	0700540-3/01
	008	0740775-8
	045	0812924-2
	051	0820305-2
	059	0831237-6
Renata Caroline Talevi da Costa	013	0758866-9/01
Renata Cristina Costa	013	0758866-9/01
	078	0855796-2
Renata Rodrigues Salles	015	0765873-5/01
Renato da Silva Oliveira	055	0827931-0
Reny Angelo Pastre	034	0800021-5
Ricardo Jorge Rocha Pereira	082	0860497-7
Rose Maziero	044	0812550-2/01
Sandra Luiza Stocco	007	0731493-2
Sebastião da Silva Ferreira	019	0778871-6
Sérgio Luiz Fernandes	009	0745056-8
	010	0745073-9
	011	0745079-1
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	078	0855796-2
Simone Maria Monteiro Fleig	065	0836532-6
Stela Marlene Schwerz	025	0790218-3
Suzana Valenza Manocchio	064	0836195-3
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	030	0792110-0
Tatiana Valques Lorencete Del Col	070	0842446-2
Teresa Celina de A. A. Wambier	015	0765873-5/01
	027	0791711-3/03
	028	0791744-2
	044	0812550-2/01
Thaila Andressa Nakadomari	025	0790218-3
Thiago Rufino de Oliveira Gomes	050	0818273-4
Toni Mendes de Oliveira	077	0855714-0
Triciana Cunha Pizzatto	033	0799482-9
Ubiratan de Mattos	029	0792107-3
Ursula Ernlund S. Guimarães	046	0812926-6
Vagner Grola	070	0842446-2
Valéria Caramuru Cicarelli	029	0792107-3
	056	0828045-3
Victor André Cotrin da Silva	045	0812924-2
Wilian Zendrini Buzingnani	072	0849769-8
Willian Cleber Zolandeck	029	0792107-3
Zaqueu Subtil de Oliveira	060	0831981-9
	063	0835913-7
	081	0856823-8/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0668372-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/84328. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0020715-59.2007.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Ferdinand Ernest Peus Filho, Walentina Peus. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Apelado: Josefina Gonçalves da Silva. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 02/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL No 668.372-3, COMARCA DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL. Apelantes : Ferdinand Ernest Peus Filho e Outro Apelada : Josefina Gonçalves da Silva Relatora : Desa Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA NOTAS PROMISSÓRIAS MANUTENÇÃO DO DÉBITO PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
0002 . Processo/Prot: 0682846-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/132393. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0000006-57.1998.8.16.0001 Embargos. Apelante: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Farracha de Castro Factoring Fomento Mercantil Ltda., Stela Maria Abu-jamra de Castro. Advogado: Cláudio Mariani Berti, Carlos Alberto Forbeck de Castro. Apelado: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Maísa Goreti Lopes Sant'ana. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Julgado em: 21/03/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora, vencido o Revisor Dr. Fernando Wolff Filho, que nega provimento ao recurso, nos termos do voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 682.846-0, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 9ª VARA CÍVEL Apelantes : Espólio De Carlos Alberto Forbeck De Castro E Outros. Apelado : Banco Mercantil Do Brasil S.A. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRATOS BANCÁRIOS RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA E CONTA CORRENTE INCOMPLETUDE DO LAUDO PERICIAL POR FALTA ATRIBUÍVEL AO APELADO - VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA INOCORRÊNCIA PERÍCIA QUE PODE SER COMPLEMENTADA EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITAÇÃO IMPOSSIBILIDADE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS INCABÍVEL NA ESPÉCIE - CAUTELAR CABIMENTO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.
0003 . Processo/Prot: 0700540-3/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
. Protocolo: 2011/182801. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 700540-3 Apelação Civel. Embargante: Joarez Vieira da Rosa. Advogado: Jorge Luiz Martins. Embargado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Charles Parchen, Reinaldo Mirico Aronis. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos infringentes para a prevalência do voto vencido. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEL Nº 700.540-3/01 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA. Embargante : Joarez Vieira da Rosa Embargado : Banco Santander Brasil S/A. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEL - TUTELA INIBITÓRIA - RETENÇÃO DE SALÁRIO DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE - INADMISSIBILIDADE - VERBA ALIMENTAR - IMPENHORABILIDADE - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO.
0004 . Processo/Prot: 0701914-7/03 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/400116. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 701914-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Embargado (1): Sérgio da Silva Bezerra. Advogado: José Jorge Tobias de Santana, Adonis Galileu dos Santos. Embargado (2): Kely da Silva Bezerra. Advogado: José Jorge Tobias de Santana, Débora Alice Sturm. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 02/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração de Sérgio da Silva Bezerra, com efeitos infringentes e rejeitar os embargos de declaração de Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO PROCEDENTE COM O FIM DE EXTINGUIR A EXECUÇÃO. EMBARGOS DO EXECUTADO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. CABIMENTO. VERBA SUCUMBENCIAL NÃO ANALISADA. CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DIANTE DO ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA O FIM DE EXTINGUIR A EXECUÇÃO. OMISSÃO SUPRIDA COM CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS ACOLHIDOS. EMBARGOS DO EXEQUENTE. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS. INVIÁVEL A UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A PRETEXTO DE MODIFICAÇÃO DO TEOR DO JULGADO, SOBRETUDO QUANDO A MATÉRIA QUE SE APRESENTA À DISCUSSÃO RESTOU ANALISADA. DESNECESSIDADE DE RESPONDER A TODAS AS QUESTÕES QUANDO O JULGADOR ENCONTRA FUNDAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESLINDE DA CAUSA. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. EMBARGOS 1 ACOLHIDOS (Pessoa Física) EMBARGOS 2 REJEITADOS (Pessoa Jurídica)
0005 . Processo/Prot: 0707758-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/222204. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0026359-17.2010.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Rute dos Santos Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador:

13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 02/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e julgar procedente o pedido inicial, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 707.758-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 10ª VARA CÍVEL Apelante : Rute dos Santos Silva Apelado : Branco Itaú S/A Relatora : Desª Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1ª FASE - CONTRATO DE MÚTUO EXISTÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERESSE DE AGIR EVIDENDIADO PRECEDENTES DECISÃO CASSADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0730166-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/282965. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0001302-61.2001.8.16.0017 Embargos a Execução. Apelante (1): Rio Branco Comércio de Materiais Para Construção Ltda (falida), José Lourenço Carneiro, José Valdir Lourenço. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Denize Heuko, Arcendino Antonio Souza Júnior, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Julgado em: 02/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 730.166-6, DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL. Apelantes : Rio Branco Comércio De Materiais Para Construção Ltda. E Outros E Banco Do Brasil S/A Apelado : Os Mesmos Relatora : Desª Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1. APELO DO EMBARGADO LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO - IMPERATIVO DE LEI POSSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS APLICABILIDADE DO CDC IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 2. APELO DO EMBARGANTE AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA ENCARGOS DE MORA LIMITAÇÃO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0731493-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/292816. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0026277-78.2009.8.16.0014 Embargos a Execução. Apelante: José Mario Perasolo, Maria de Lourdes Perasolo. Advogado: Sandra Luiza Stocco, Eliane Benini Oliveira. Apelado: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Adonis Galileu dos Santos. Interessado: Querosul Querosene Brasileiro Ltda, Mario Gimenes Leonello, Maria Izabel Marques Leonello. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 02/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em parcial provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 731.493-2, DA COMARCA DE LONDRINA 10ª VARA CÍVEL Apelante : José Mário Perasolo e Outra Apelada : Petrobrás Distribuidora S/A Relatora : Desª Joeci Machado Camargo AGRAVO RETIDO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - INCORREÇÃO DO VALOR - OCORRÊNCIA PARCIAL - DETERMINAÇÃO DO REAL VALOR DA CAUSA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA DE NULIDADE PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS INVOCADOS - LEGITIMIDADE PASSIVA DOS APELANTES - DUPLICATA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL PASSÍVEL DE SER EXECUTADO - REGULARIDADE DO PROTESTO EFETUADO EXCESSO DE EXECUÇÃO OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0740775-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/309630. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000361-94.2010.8.16.0050 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva, Regina de Souza Preussler, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Evair de Oliveira. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Julgado em: 25/04/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CIVEL No 740.775-8 DA COMARCA DE BANDEIRANTES VARA CÍVEL E ANEXOS. Apelante : BANCO DO BRASIL S/A Rec. Ades. : EVAIR DE OLIVEIRA Apelados : OS MESMOS Relator : DESA JOECI MACHADO CAMARGO APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS INTERESSE DE AGIR EVIDENCIADO - PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO RECURSO ADESIVO IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 359, I, DO CPC - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DESCABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0745056-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/375603. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0000459-76.2003.8.16.0001 Ação Monitória. Apelante: Daniela Bertelli Bucker Pocai Fi, Daniela Berteli Bucker. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Sérgio Luiz Fernandes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Julgado em: 02/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido, dando parcial provimento aos recursos de apelação 01 e 02, negando-se provimento aos recursos de apelação 03 e 04, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS Nºs 745.083-5, 745.079-1, 745.073-9, 745.056-8 E 781.741-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 18ª VARA CÍVEL APELANTES : DANIELA BERTELLI BUCKER POCAI FI E DANIELA BERTELLI BUCKER POCAI APELADO : BANCO BRADESCO S.A. RELATORA : DES. JOECI MACHADO CAMARGO APELAÇÃO CÍVEL AÇÕES MONITÓRIAS, REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL BORDERÔ DE DESCONTOS DE DUPLICATAS MERCANTIS ANTECIPADAS MONITÓRIAS PROCEDENTES E REVISIONAL IMPROCEDENTE, CAUTELAR E EXECUTIVA EXTINTAS SEM EXAME DE MÉRITO. APELAÇÃO 01. AÇÃO REVISIONAL LIMITAÇÃO DE JUROS E AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. AGRAVO RETIDO REALIZAÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL QUE SE DEMONSTRA DESNECESSÁRIA DESPROVIMENTO. ctol MÉRITO RECURSAL - PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO DE JUROS EM 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - STF, SÚMULA VINCULANTE N.º 7 - APLICABILIDADE DOS JUROS CONTRATADOS DESDE QUE NÃO CONFIGURADA A ABUSIVIDADE EM RELAÇÃO À TAXA PRATICADA PELO MERCADO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS IMPOSSIBILIDADE PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. APELAÇÃO 02. AÇÕES MONITÓRIAS - EFEITO REFLEXO PARA ACOLHER EM PARTE O PLEITO RECURSAL ALUSIVO ÀOS EMBARGOS MONITÓRIOS PARA AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. APELAÇÃO 03. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO EM FACE DE SUPERVENIENTE PERDA DE INTERESSE DE AGIR RESULTANTE DA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO REVISIONAL PRETENDIDA EXECUÇÃO DE ASTREINTES - REVOGAÇÃO DO PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO QUE LHE DERA ORIGEM NÍTIDO CARÁTER INCIDENTAL DA AÇÃO - DECISÃO ACERTADA RECURSO IMPROVIDO. ctol APELAÇÃO 04. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ASTREINTES EXTINÇÃO POR PERDA DE OBJETO JULGAMENTO ULTRA PETITA INOCORRENTE - PROVISORIEDADE DA EXECUÇÃO EXTINÇÃO QUE SE IMPUNHA EM FACE DA REVOGAÇÃO DA MULTA NOS AUTOS DE AÇÃO REVISIONAL DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUIÇÃO QUE SE IMPÕE.

0010 . Processo/Prot: 0745073-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/375604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0000461-46.2003.8.16.0001 Ação Monitória. Apelante: Daniela Bertelli Bucker Pocai Fi, Daniela Berteli Bucker. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Sérgio Luiz Fernandes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Julgado em: 02/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido, dando parcial provimento aos recursos de apelação 01 e 02, negando-se provimento aos recursos de apelação 03 e 04, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS Nºs 745.083-5, 745.079-1, 745.073-9, 745.056-8 E 781.741-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 18ª VARA CÍVEL APELANTES : DANIELA BERTELLI BUCKER POCAI FI E DANIELA BERTELLI BUCKER POCAI APELADO : BANCO BRADESCO S.A. RELATORA : DES. JOECI MACHADO CAMARGO APELAÇÃO CÍVEL AÇÕES MONITÓRIAS, REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL BORDERÔ DE DESCONTOS DE DUPLICATAS MERCANTIS ANTECIPADAS MONITÓRIAS PROCEDENTES E REVISIONAL IMPROCEDENTE, CAUTELAR E EXECUTIVA EXTINTAS SEM EXAME DE MÉRITO. APELAÇÃO 01. AÇÃO REVISIONAL LIMITAÇÃO DE JUROS E AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. AGRAVO RETIDO REALIZAÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL QUE SE DEMONSTRA DESNECESSÁRIA DESPROVIMENTO. ctol MÉRITO RECURSAL - PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO DE JUROS EM 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - STF, SÚMULA VINCULANTE N.º 7 - APLICABILIDADE DOS JUROS CONTRATADOS DESDE QUE NÃO CONFIGURADA A ABUSIVIDADE EM RELAÇÃO À TAXA PRATICADA PELO MERCADO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS IMPOSSIBILIDADE PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. APELAÇÃO 02. AÇÕES MONITÓRIAS - EFEITO REFLEXO PARA ACOLHER EM PARTE O PLEITO RECURSAL ALUSIVO ÀOS EMBARGOS MONITÓRIOS PARA AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. APELAÇÃO 03. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO EM FACE DE SUPERVENIENTE PERDA DE INTERESSE DE AGIR RESULTANTE DA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO REVISIONAL PRETENDIDA EXECUÇÃO DE ASTREINTES - REVOGAÇÃO DO PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO QUE LHE DERA ORIGEM NÍTIDO CARÁTER INCIDENTAL DA AÇÃO - DECISÃO ACERTADA RECURSO IMPROVIDO. ctol APELAÇÃO 04. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ASTREINTES EXTINÇÃO POR PERDA DE OBJETO JULGAMENTO ULTRA PETITA INOCORRENTE - PROVISORIEDADE DA EXECUÇÃO EXTINÇÃO QUE SE IMPUNHA EM FACE DA REVOGAÇÃO DA MULTA NOS AUTOS DE AÇÃO REVISIONAL DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUIÇÃO QUE SE IMPÕE.

0011 . Processo/Prot: 0745079-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/375605. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0000460-61.2003.8.16.0001 Ação Monitória. Apelante: Daniela Bertelli Bucker Pocai

Fi, Daniela Berteli Bucker. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Sérgio Luiz Fernandes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido, dando parcial provimento aos recursos de apelação 01 e 02, negando-se provimento aos recursos de apelação 03 e 04, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS Nºs 745.083-5, 745.079-1, 745.073-9, 745.056-8 E 781.741-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 18ª VARA CÍVEL APELANTES : DANIELA BERTELLI BUCKER POCAI FI E DANIELA BERTELLI BUCKER POCAI APELADO : BANCO BRADESCO S.A. RELATORA : DES. JOECI MACHADO CAMARGO APELAÇÃO CÍVEL AÇÕES MONITÓRIAS, REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL BORDERÔ DE DESCONTOS DE DUPLICATAS MERCANTIS ANTECIPADAS MONITÓRIAS PROCEDENTES E REVISIONAL IMPROCEDENTE, CAUTELAR E EXECUTIVA EXTINTAS SEM EXAME DE MÉRITO. APELAÇÃO 01. AÇÃO REVISIONAL LIMITAÇÃO DE JUROS E AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. AGRAVO RETIDO REALIZAÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL QUE SE DEMONSTRA DESNECESSÁRIA DESPROVIMENTO. ctol MÉRITO RECURSAL - PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO DE JUROS EM 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - STF, SÚMULA VINCULANTE N.º 7 - APLICABILIDADE DOS JUROS CONTRATADOS DESDE QUE NÃO CONFIGURADA A ABUSIVIDADE EM RELAÇÃO À TAXA PRATICADA PELO MERCADO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS IMPOSSIBILIDADE PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. APELAÇÃO 02. AÇÕES MONITÓRIAS - EFEITO REFLEXO PARA ACOLHER EM PARTE O PLEITO RECURSAL ALUSIVO ÀOS EMBARGOS MONITÓRIOS PARA AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. APELAÇÃO 03. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO EM FACE DE SUPERVENIENTE PERDA DE INTERESSE DE AGIR RESULTANTE DA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO REVISIONAL PRETENDIDA EXECUÇÃO DE ASTREINTES - REVOGAÇÃO DO PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO QUE LHE DERA ORIGEM NÍTIDO CARÁTER INCIDENTAL DA AÇÃO - DECISÃO ACERTADA RECURSO IMPROVIDO. ctol APELAÇÃO 04. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ASTREINTES EXTINÇÃO POR PERDA DE OBJETO JULGAMENTO ULTRA PETITA INOCORRENTE - PROVISORIEDADE DA EXECUÇÃO EXTINÇÃO QUE SE IMPUNHA EM FACE DA REVOGAÇÃO DA MULTA NOS AUTOS DE AÇÃO REVISIONAL DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUIÇÃO QUE SE IMPÕE.

0012 . Processo/Prot: 0745083-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/375606. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0000312-84.2002.8.16.0001 Ação Monitória. Apelante: Daniela Bertelli Bucker Pocai Fi, Daniela Berteli Bucker. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Luciano Soares Pereira, Denio Leite Novaes Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido, dando parcial provimento aos recursos de apelação 01 e 02, negando-se provimento aos recursos de apelação 03 e 04, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS Nºs 745.083-5, 745.079-1, 745.073-9, 745.056-8 E 781.741-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 18ª VARA CÍVEL APELANTES : DANIELA BERTELLI BUCKER POCAI FI E DANIELA BERTELLI BUCKER POCAI APELADO : BANCO BRADESCO S.A. RELATORA : DES. JOECI MACHADO CAMARGO APELAÇÃO CÍVEL AÇÕES MONITÓRIAS, REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL BORDERÔ DE DESCONTOS DE DUPLICATAS MERCANTIS ANTECIPADAS MONITÓRIAS PROCEDENTES E REVISIONAL IMPROCEDENTE, CAUTELAR E EXECUTIVA EXTINTAS SEM EXAME DE MÉRITO. APELAÇÃO 01. AÇÃO REVISIONAL LIMITAÇÃO DE JUROS E AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. AGRAVO RETIDO REALIZAÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL QUE SE DEMONSTRA DESNECESSÁRIA DESPROVIMENTO. ctol MÉRITO RECURSAL - PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO DE JUROS EM 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - STF, SÚMULA VINCULANTE N.º 7 - APLICABILIDADE DOS JUROS CONTRATADOS DESDE QUE NÃO CONFIGURADA A ABUSIVIDADE EM RELAÇÃO À TAXA PRATICADA PELO MERCADO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS IMPOSSIBILIDADE PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. APELAÇÃO 02. AÇÕES MONITÓRIAS - EFEITO REFLEXO PARA ACOLHER EM PARTE O PLEITO RECURSAL ALUSIVO ÀOS EMBARGOS MONITÓRIOS PARA AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. APELAÇÃO 03. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO EM FACE DE SUPERVENIENTE PERDA DE INTERESSE DE AGIR RESULTANTE DA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO REVISIONAL PRETENDIDA EXECUÇÃO DE ASTREINTES - REVOGAÇÃO DO PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO QUE LHE DERA ORIGEM NÍTIDO CARÁTER INCIDENTAL DA AÇÃO - DECISÃO ACERTADA RECURSO IMPROVIDO. ctol APELAÇÃO 04. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ASTREINTES EXTINÇÃO POR PERDA DE OBJETO JULGAMENTO ULTRA PETITA INOCORRENTE - PROVISORIEDADE DA EXECUÇÃO EXTINÇÃO QUE SE IMPUNHA EM FACE DA REVOGAÇÃO DA MULTA NOS AUTOS DE AÇÃO REVISIONAL DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUIÇÃO QUE SE IMPÕE.

0013 . Processo/Prot: 0758866-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/321958. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 758866-9 Apelação Cível. Embargante: Gráfica Leal Ltda. Advogado: Adriano Marroni. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Renata Cristina Costa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 758.866-9/01, DE LONDRINA 9ª VARA CÍVEL Embargante : Gráfica Leal Ltda. Embargado : Banco Itaú S/A Relatora : Des a Joeci Machado Camargo EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL OMISSÃO VÍCIO INEXISTENTE - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPLÍCITA DE DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 0762856-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/399470. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 762856-2 Apelação Civel. Embargante: Chiampi & Chiampi Ltda. Advogado: Fernnando Chagas. Embargado: Município de Primeiro de Maio. Advogado: Mariana de Barros Cherubim. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em acolher os embargos, sem modificação do julgado, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 762856-2/01, DE PRIMEIRO DE MAIO VARA ÚNICA Embargante: Chiampi & Chiampi Ltda. Embargado: Município de Primeiro de Maio Relatora: Des a Joeci Machado Camargo EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL OMISSÃO OCORRÊNCIA EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

0015 . Processo/Prot: 0765873-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/408947. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 765873-5 Apelação Civel. Embargante: Rita Aparecida França dos Santos. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Renata Rodrigues Salles. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos, apenas para aclarar a decisão embargada quanto à aplicação da taxa de juros à média de mercado, sem modificação do julgado, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Embargante : Rita Aparecida França dos Santos Embargado : Banco Itaú S/A Relatora : Desa Joeci Machado Camargo EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E DECIDIDA NO ARESTO IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE, APENAS PARA ACLARAR A DECISÃO EMBARGADA, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

0016 . Processo/Prot: 0765906-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/405516. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000322-06.2006.8.16.0158 Revisão de Contrato. Apelante: João Maria Lopes, Maria Cristina Lopes. Advogado: Daniel Fernando Pastre, Juscelino Clayton Castardo. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil. Advogado: Pedro Aurélio de Mattos Gonçalves, Márcio de Mattos Gonçalves, Paulo Fernando Paz Alarcón. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, vencido o Relator em relação a repetição simples. Lavrando voto em separado o Dr. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL CAPITALIZAÇÃO DE JUROS IMPOSSIBILIDADE UTILIZAÇÃO DO MÉTODO GAUSS IMPOSSIBILIDADE SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO NÃO IDÔNEO PLEITO DE AFASTAMENTO DE INCIDÊNCIA DA REGRA DO ARTIGO 354 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 (993 DO CC/1916) - ACOLHIDA, NA ESPÉCIE, DIANTE DO DESEQUILÍBRIO, A OFENSA À BOA-FÉ E LEALDADE CONTRATUAIS RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE EM DOBRO (MAIORIA) - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA TENDO EM VISTA A COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS ACOLHIMENTO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Declarada a impossibilidade da capitalização de juros, o Método Gauss não se mostra possível para o recálculo de valores, pois não se tratar de sistema de amortização para referido fim. 2. A regra do art. 354 do Código Civil que trata da chamada imputação do pagamento (arts. 991 a 994 do CCB/1916) não pode ser aplicada: a uma, por ser notadamente desfavorável e prejudicial; a duas, por se tratar de relação contratual de longa duração, que não pode estar sujeita a qualquer 'surpresa' apresentada pelo credor ao devedor. 3. Os valores cobrados indevidamente devem ser restituídos em dobro. 4. Como no caso dos autos foi declarada a ilegalidade da cobrança de juros capitalizados, restou desconfigurada a mora do devedor. Assim, todos os encargos cobrados a título de mora do devedor devem ser extirpados.

0017 . Processo/Prot: 0767414-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/380312. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 767414-4 Apelação Civel. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Hélio Eduardo Richter. Embargado: Rodovia das Cataratas Sa - Ecocataratas. Advogado: Paulo Roberto

Pegoraro Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 02/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em acolher os embargos, para integração do julgado, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Embargante: Copel Distribuição S/A Embargada: Rodovia das Cataratas S/A - Ecocataratas Relatora: Des a Joeci Machado Camargo EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL ALEGADA OMISSÃO EMBARGOS ACOLHIDOS PARA INTEGRAÇÃO DO JULGADO.
0018 . Processo/Prot: 0777959-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/82691. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 777959-1 Apelação Civel. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Noeli de Souza Machado, Nilda Leide Dourador, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Embargado: Quirino Köerich. Advogado: Jorge José Gotardi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 25/04/2012
DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos declaratórios, atribuindo- lhes efeito modificativo, e dando por prequestionada toda a matéria suscitada. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 777.959-1/01 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA. Embargante : Banco do Brasil S/A. Embargado : Quirino Köerich Relatora : Desª Joeci Machado Camargo EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL CONTRADIÇÃO OCORRÊNCIA ACOLHIMENTO EFEITO MODIFICATIVO PREQUESTIONAMENTO.
0019 . Processo/Prot: 0778871-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/64512. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0072633-97.2010.8.16.0014 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Jéssica Mérie Teixeira, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Juarez Carlos Martins, Salmen - Comércio de Materias de Construção Ltda - Epp, Telma Heloísa Barbosa Salmen Martins. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, Nilson Urquiza Monteiro, Raphael Gomes Condado, Ingredy Gonçalves Tridente de Jesus Borges. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 09/05/2012
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO E EMBARGOS DO DEVEDOR. CONEXÃO DE AÇÕES. EXISTÊNCIA DE LIAME ENTRE AS DEMANDAS EM COMENTO. PROCESSOS JÁ APENSADOS. RECURSO NÃO PROVIDO.
0020 . Processo/Prot: 0781741-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/49827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0004788-24.2009.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Daniela Bertelli Bicker Pocai Fi, Daniela Bertelli. Advogado: José do Carmo Badaró. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Julgado em: 02/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido, dando parcial provimento aos recursos de apelação 01 e 02, negando-se provimento aos recursos de apelação 03 e 04, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS Nºs 745.083-5, 745.079-1, 745.073-9, 745.056-8 E 781.741-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 18ª VARA CÍVEL APELANTES : DANIELA BERTELLI BUCKER POCAI FI E DANIELA BERTELLI BUCKER POCAI APELADO : BANCO BRADESCO S.A. RELATORA : DES. JOECI MACHADO CAMARGO APELAÇÃO CÍVEL AÇÕES MONITÓRIAS, REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL BORDERÔ DE DESCONTOS DE DUPLICATAS MERCANTIS ANTECIPADAS MONITÓRIAS PROCEDENTES E REVISIONAL IMPROCEDENTE, CAUTELAR E EXECUTIVA EXTINTAS SEM EXAME DE MÉRITO. APELAÇÃO 01. AÇÃO REVISIONAL LIMITAÇÃO DE JUROS E AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. AGRAVO RETIDO REALIZAÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL QUE SE DEMONSTRA DESNECESSÁRIA DESPROVIMENTO. ctol MÉRITO RECURSAL - PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO DE JUROS EM 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - STF, SÚMULA VINCULANTE N.º 7 - APLICABILIDADE DOS JUROS CONTRATADOS DESDE QUE NÃO CONFIGURADA A ABUSIVIDADE EM RELAÇÃO À TAXA PRATICADA PELO MERCADO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS IMPOSSIBILIDADE PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. APELAÇÃO 02. AÇÕES MONITÓRIAS - EFEITO REFLEXO PARA ACOLHER EM PARTE O PLEITO RECURSAL ALUSIVO ÀOS EMBARGOS MONITÓRIOS PARA AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. APELAÇÃO 03. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO EM FACE DE SUPERVENIENTE PERDA DE INTERESSE DE AGIR RESULTANTE DA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO REVISIONAL PRETENDIDA EXECUÇÃO DE ASTREINTES - REVOGAÇÃO DO PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO QUE LHE DERA ORIGEM NÍTIDO CARÁTER INCIDENTAL DA AÇÃO - DECISÃO ACERTADA RECURSO IMPROVIDO. ctol APELAÇÃO 04. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ASTREINTES EXTINÇÃO POR PERDA DE OBJETO JULGAMENTO ULTRA PETITA INOCORRENTE - PROVISORIEDADE DA EXECUÇÃO EXTINÇÃO QUE SE IMPUNHA EM FACE DA REVOGAÇÃO DA MULTA NOS AUTOS DE AÇÃO REVISIONAL DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUIÇÃO QUE SE IMPÕE.
0021 . Processo/Prot: 0783240-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/55761. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001622-77.2002.8.16.0017 Ação Monitória. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Luciana Martins Zucoli. Apelado: Aluvid Comércio de Vidros e Alumínios Ltda, Ivani Roberto Alves Feitosa, Vanilson Alves Feitosa. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012
DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 783.240-4 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ. Apelante : Banco Banestado S/A. Apelados : ALUVID Comércio de Vidros e Alumínios Ltda e Outros Relatora : Desª Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE SUPER CHEQUE - OCORRÊNCIA DE CONEXÃO COM AÇÃO REVISIONAL PROPOSTA E QUE TRANSITOU EM JULGADO - IMUTABILIDADE COISA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE DE NOVA DISCUSSÃO NOS PRESENTES EMBARGOS MONITÓRIOS - ALEGAÇÃO DE IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - INOVAÇÃO RECURSAL - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - RECURSO NÃO CONHECIDO.
0022 . Processo/Prot: 0786496-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/69422. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0015849-03.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Decio Luiz Sanches. Advogado: Marcos Luis Sanches, Kátia Cristina Miranda. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em Composição Integral, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 786.496-8, DE LONDRINA - 9ª VARA CÍVEL. Apelantes : Decio Luiz Sanches El e Banco do Brasil S/A Apelados : Os mesmos Relatora : Desª Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL 1 - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - APELO DO CORRENTISTA - INOCORRÊNCIA DE DECISÃO CITRA PETITA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS QUE POSSIBILITEM A INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - APELO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - APLICABILIDADE DO CDC - IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS ANTE A AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO ENTRE CRÉDITO E DÉBITO, POR POSSUIREM MESMA NATUREZA JURÍDICA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. cacf
0023 . Processo/Prot: 0788162-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/80230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000096-85.2000.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Rec.Adesivo: Gilmar Aurino da Silva. Advogado: Carmen Silvia Marcon Garmêndia de Borba. Apelado (1): Gilmar Aurino da Silva. Advogado: Carmen Silvia Marcon Garmêndia de Borba. Apelado (2): Banco Banestado SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Julgado em: 25/04/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, conhece do recurso, vencido o Relator que conhece em parte; no mérito, por maioria de votos, nega provimento ao apelo, vencido o Revisor, que lavra voto em separado a respeito do conhecimento integral do recurso (vencedor parcial) e dá parcial provimento ao recurso no mérito (vencido) e, à unanimidade de votos, não conhece o recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E APELAÇÃO ADESIVA AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR, C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELO DO BANCO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENCIADA - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 354 DO CC, BEM COMO DA MP 2170- 36/2001 - JUROS VARIÁVEIS - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA COMPOSIÇÃO DO ENCARGO - CONDIÇÃO POTESTATIVA - JUROS QUE DEVEM SER CALCULADOS À TAXA MÉDIA DO MERCADO ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL INOCORRÊNCIA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Restou comprovado nos autos a cobrança de juros capitalizados, e esta prática, todavia, não é permitida em nosso ordenamento jurídico. E, reconhecida a existência de capitalização de juros, esta deverá ser expurgada do montante da dívida, devendo os juros serem calculados de forma simples. 2. A cláusula contratual que prevê cobrança de encargos sem estipular percentual ou mesmo critérios de cálculo da taxa dos juros deve ser considerada nula, porque potestativa, na medida em que fica ao arbítrio de uma das partes contratantes a sua fixação. A fixação dos juros, porém, não deve ficar adstrita ao limite de 12% ao ano, mas deve ser feita segundo a média

de mercado nas operações da espécie. 3. Inocorre nos autos declaração de ofício de nulidade de cláusula contratual. APELO ADESIVO DA AUTORA INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NO TOCANTE AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO RECURSO NÃO CONHECIDO. 4. Conforme se observa da parte dispositiva da sentença, o pedido da parte autora no tocante a indenização por danos morais foi integralmente desacolhido. Como não restou caracterizado qualquer decaimento por parte da ora apelante adesiva nesta tocante, o que impede o conhecimento do recurso manuseado na forma adesiva.

0024 . Processo/Prot: 0788586-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/75159. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0004256-40.2009.8.16.0069 Embargos de Terceiro. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Neto. Apelado: Rubens Bassetto, Maria Excelsa Quessada Gimenes Bassetto. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 788.586-5, DA COMARCA DE CIANORTE VARA CÍVEL E ANEXOS Apelante : Sicredi Maringá/PR Apelados : Rubens Bassetto e Outra Relatora : Desª Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - INOCORRÊNCIA - FRAUDE À EXECUÇÃO - OCORRÊNCIA - APLICABILIDADE DA SÚMULA 375 DO STJ - REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA - MANUTENÇÃO DA PENHORA - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0790218-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/135525. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0003497-86.2009.8.16.0001 Embargos a Execução. Apelante: Essene Comércio Internacional Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Karine Kloster, Thaila Andressa Nakadomari. Apelado: Alpi Spa. Advogado: Stela Marlene Schwerz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 790.218-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL. Apelante : Essene Comércio Internacional Ltda Apelado : Alpi Spa Relatora : Desª Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - APELO DO EMBARGANTE EXCESSO DE EXECUÇÃO CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0791374-0/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/125194. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 791374-0 Apelação Civel. Embargante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Embargado: Anizio da Silva Coutinho, Anselmo Antônio Polonio, Joaquim Felix Garcia Manzano, Ronnie Von Garcia Manzano, Gaspar João Ferreira. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Reginaldo Caselato. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não havendo no acórdão a alegada obscuridade, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

0027 . Processo/Prot: 0791711-3/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/125187. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 791711-3 Apelação Civel. Embargante: Banco Itau S/A. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Embargado (1): Nelson de Lima (maior de 60 anos), Noraldino Esmenio Carneiro (maior de 60 anos), Rubens de Oliveira. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Embargado (2): Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não havendo no acórdão a alegada obscuridade, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

0028 . Processo/Prot: 0791744-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/200519. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001548-55.2010.8.16.0142 Cumprimento de Sentença. Apelante: Manoel Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Allan Amin Propst, Paulo Roberto Gomes. Apelado: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INICIAL INDEFERIDA PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. APELO DO AUTOR - PRESCRIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA QUE POSSUI O MESMO PRAZO DA PRESCRIÇÃO PARA AÇÃO DE CONHECIMENTO APLICABILIDADE DA SÚMULA 150 DO STF MATÉRIA ACOBERTADA PELO MANTO DA COISA JULGADA RECURSO PROVIDO. 1. Incide, no caso, a regra do artigo 177 do código civil de 1916, que estabelece o prazo prescricional de 20 (vinte) anos, pois a pretensão refere-se a direito pessoal, com decisão transitada em julgado neste sentido. e, conforme estabelece a súmula 150 do superior tribunal de justiça, a execução prescreve no mesmo prazo da ação e se a ação de conhecimento, foi reconhecido que o prazo prescricional aplicado ao caso era o prazo das ações pessoais, vinte anos, por certo que o prazo prescricional para execução desta sentença também é o previsto no novo código civil para as ações pessoais, ou seja, dez anos, sob pena de ofensa à coisa julgada.

0029 . Processo/Prot: 0792107-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/75163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0004560-83.2008.8.16.0001 Obrigação de não Fazer. Apelante (1): Banco Bmg Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Márcio Rubens Passold. Apelante (2): Denize Carneiro de Campos. Advogado: Willian Cleber Zolandeck, João Carlos Adalberto Zolandeck, Ubiratan de Mattos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, DEFERINDO O PEDIDO DE DANOS MORAIS. APELO DO BANCO - DESCONTO INDEVIDO EM APOSENTADORIA - COMPROVAÇÃO - CONTRATO NÃO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - FRAUDE - ABALO DE CRÉDITO COMPROVADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RELAÇÃO DE CONSUMO- INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 14 E 17 DA LEI Nº 8078/90 QUANTUM INDENIZATÓRIO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVEM SER MANTIDOS TAL COMO FIXADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Ex vi do art. 17 do CDC, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento. São os denominados "bystanders", "vale dizer, aquelas pessoas estranhas à relação de consumo, mas que sofreram prejuízos em razão dos defeitos intrínsecos ou extrínsecos do produto ou serviço." 2. A instituição financeira responde objetivamente pelos prejuízos causados ao consumidor, que, apesar de não ter celebrado contrato bancário, teve descontos efetuados em sua aposentadoria. 4. Na fixação do dano moral, por ausência de base concreta dos fatores destinados à sua reparação, há de ser adotado o princípio da razoabilidade, não podendo, de um lado, ser simbólica, nem, de outro, fruto de lucro fácil ao lesionado. APELO DO AUTOR MAJORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS IMPOSSIBILIDADE MANUTENÇÃO TAL COMO FIXADOS NA SENTENÇA RECURSO DESPROVIDO. 5. Na fixação do dano moral, por ausência de base concreta dos fatores destinados à sua reparação, há de ser adotado o princípio da razoabilidade, não podendo, de um lado, ser simbólica, nem, de outro, fruto de lucro fácil ao lesionado.

0030 . Processo/Prot: 0792110-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/91250. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003546-15.2009.8.16.0103 Revisão de Contrato. Apelante: Jane Lucia Alberti Lima. Advogado: Camilla Tamyeh Hamamoto. Apelado: Banco Itaúcard Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Lilian Batista de Lima, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELO DA AUTORA CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - LIMITAÇÃO DOS JUROS IMPOSSIBILIDADE JUROS QUE DEVEM SER FIXADOS PELA MÉDIA DE MERCADO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS INOCORRÊNCIA, TENDO EM VISTA O PAGAMENTO MÍNIMO DAS FATURAS (REGRA DO ARTIGO 354 DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não havendo estipulação em contrato acerca da taxa de juros a ser praticada, a fixação destes não deve ficar adstrita ao limite de 12% ao ano, mas deve ser feita segundo a média de mercado nas operações da espécie. 2. No contrato de cartão de crédito, verifica-se que nos meses em que tenha havido pagamento mínimo do débito inexiste a capitalização de juros, pois havendo capital e juros vencidos, estes serão imputados primeiro na forma do artigo 354 do Código Civil. E como a apelante sempre efetuou os pagamentos mínimos, é de se considerar não ter havido capitalização de juros, pois os pagamentos mínimos sempre foram superiores aos juros cobrados em cada período, não havendo cumulação de encargos para os períodos seguintes, inexistindo, portanto, a figura do anatocismo.

0031 . Processo/Prot: 0792256-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/26797. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 792256-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Embargado: Carlos Pinto Ribeiro. Advogado: Erminio Gianatti Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -

ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não havendo no acórdão as alegadas omissões, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, pois é certo que, não sendo o Tribunal órgão consultivo, não lhe cabe responder a todas as teses levantadas pela parte vencida e tampouco responder um a um todos os seus argumentos, mas tão- somente as questões necessárias ao deslinde da controvérsia.

0032 . Processo/Prot: 0794374-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/87985. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0013130-19.2009.8.16.0035 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Glauce Kossatz de Carvalho. Apelado: Silvio Domingues da Silva. Advogado: Juliana Ribeiro, Lisandra Alves Anghinoni. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL PROCEDÊNCIA. APELO DO BANCO VERBA SALARIAL NATUREZA ALIMENTAR DESCONTOS LIMITADOS A 30% DO MONTANTE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PROCEDIMENTO CONTENCIOSO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE CABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Diante da natureza alimentar da verba salarial e de sua impenhorabilidade, limita-se os descontos no limite de 30% do montante. 2. São devidos honorários advocatícios no presente caso dado o procedimento contencioso instaurado.

0033 . Processo/Prot: 0799482-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/105668. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0014021-35.2011.8.16.0014 Embargos a Execução. Apelante: Cia Multi Industrial. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Rec.Adesivo: Gonvarri Brasil - Produtos Siderúrgicos Sa. Advogado: Triciana Cunha Pizzatto, Luciana Kishino. Apelado (1): Gonvarri Brasil - Produtos Siderúrgicos Sa. Advogado: Triciana Cunha Pizzatto, Luciana Kishino. Apelado (2): Cia Multi Industrial. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e nega provimento ao apelo e dar parcial provimento ao apelo adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA ASSINATURA NO TÍTULO CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA FOI DEVIDAMENTE OPORTUNIZADA ÀS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVAS ÔNUS DO EMBARGANTE/APELANTE EM DESCONTITUIR O DIREITO DO EMBARGADO/APELADO ART. 333 INCISO II DO CPC RECURSO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO EMBARGOS À EXECUÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO DEVEM SER OBSERVADOS OS PARÂMETROS DO ART. 20, § 4º, DO CPC VERBA HONORÁRIA FIXADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ QUE NÃO SE PRESUME, CARECENDO DE COMPROVAÇÃO INOCORRÊNCIA NO CASO EM TELA HIPÓTESES TAXATIVAMENTE ELENCADAS NO ART. 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0800021-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/142863. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000353 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cometa Veiculos e Peças Ltda. Advogado: Emerson Corazza da Cruz, Antônio Augusto Grellert. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 18/04/2012

EMENTA: Vistos. 1. Considerando que o feito foi convertido em diligência na Sessão da Décima Terceira Câmara Cível realizada no dia 18 de abril de 2012, oficie-se o Excelentíssimo Juiz Singular para informar o valor atualizado do débito representado na demanda executiva autuada sob o número 353/2000 e o valor do imóvel penhorado nesses mesmos autos, bem como o valor da penhora anteriormente efetivada no rosto dos autos n. 178/2000 da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

0035 . Processo/Prot: 0800568-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/116315. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000509-28.2010.8.16.0108 Declaratória. Apelante: José Carlos Corazza. Advogado: Djalma Sisti Junior. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 800.568-3, DA COMARCA DE MANDAGUAÇU VARA CÍVEL. Apelante : José Carlos Corazza Apelado : Banco Bamerindus do Brasil S/A Relatora : Desª Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

0036 . Processo/Prot: 0800593-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/106355. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001252-45.2003.8.16.0088 Embargos de Terceiro. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Rec.Adesivo: Ita Michels. Advogado: Antonio Bueno. Apelado (1): Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Apelado (2): Ita Michels. Advogado: Antonio Bueno. Interessado: Espólio de Antonio Eurico Valter, Maria Angela Vachetini Valter. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação e negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 800.593-6 DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA. Apelante : Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Recorrente adesivo : Ita Michels Apelados : Os mesmos Relatora : Desª Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE PARTE IDEAL DE UM IMÓVEL - CONSTATAÇÃO DE POSSE INDIRETA QUE PRESUME TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE - DESÍDIA DA EMBARGANTE EM NÃO PROMOVER O ADEQUADO REGISTRO DO IMÓVEL - SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - EXEGESE DA SÚMULA Nº 303 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRECEDENTES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - DESCABIMENTO - REFORMATIO IN PEJUS - RECURSO DESPROVIDO. f

0037 . Processo/Prot: 0803251-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/163099. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 803251-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Embargado: Santos Devasir Buso. Advogado: Edivaldo Vidotti Viotto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTE RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não havendo no acórdão as alegadas omissões, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, pois é certo que, não sendo o Tribunal órgão consultivo, não lhe cabe responder a todas as teses levantadas pela parte vencida e tampouco responder um a um todos os seus argumentos, mas tão- somente as questões necessárias ao deslinde da controvérsia. 2. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no artigo 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um de seus incisos.

0038 . Processo/Prot: 0804272-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/131547. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000231-15.2007.8.16.0049 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Apelado: Nilson Nascimento da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 804272-8, DE ASTORGA VARA ÚNICA APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A APELADO : NILSON NASCIMENTO DA SILVA RELATORA : DESª JOECI MACHADO CAMARGO APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA PRINCÍPIO DA FORÇA VINCULANTE DOS CONTRATOS CONTRATO DE ADESÃO - POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PREVENÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - RESTABELECIMENTO DE REGRAS LEGAIS COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E SOBRETAXA AFASTADAS ADEQUAÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA CONTRATUAL AOS LIMITES DO ARTIGO 52, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SUCUMBÊNCIA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0805264-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/135397. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000253-03.2007.8.16.0040 Embargos a Execução. Apelante (1): Baltazar de Oliveira, Maria Aparecida da Silva de Oliveira, Juvenil Paulino de Oliveira. Advogado: Braz Reberte Pedrini, Alex Reberte. Apelante (2): Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Ideval Inácio de Paula, Antônio Pichek. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação da Cooperativa e dar parcial provimento ao recurso de apelação dos embargantes/apelantes. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 805.264-0 DA COMARCA DE ALTÔNIA. Apelantes (1) : Baltazar de Oliveira e Outros. Apelante (2) : Cocamar Cooperativa Agroindustrial Apelados : Os mesmos Relatora : Desª Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE, AO CASO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, § 2º, DO CDC - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - POSSIBILIDADE NOS CONTRATOS DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA TAXA DE JUROS PREVISÃO CONTRATUAL COMISSÃO DE PERMANÊNCIA IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA COMINADA COM OUTROS ENCARGOS PEQUENA PROPRIEDADE RURAL IMPENHORABILIDADE ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDISTRIBUÍDOS.

Recurso de apelação da cooperativa improvido. Recurso de apelação dos embargantes parcialmente provido.

0040 . Processo/Prot: 0805857-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/133854. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014232-13.2008.8.16.0035 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Apelado: Carlos Girney Schabatura. Advogado: Elian Teixeira de Ferro, Christian Robert Thiel Gura. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 805.857-5 DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-2ª VARA CÍVEL Apelante : Banco do Brasil S/A Apelado : Carlos Girney Schabatura Relatora : Des.ª Joeci Machado Camargo. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM PRIMEIRA FASE SENTENÇA QUE ACOLHEU A PRETENSÃO DO AUTOR DECADÊNCIA AFASTADA PRESCRIÇÃO INOCORRENCIA - INTERESSE PROCESSUAL EVIDENCIADO DEVER DE O BANCO PRESTAR CONTAS INDEPENDENTE DO FORNECIMENTO REGULAR DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA HONORARIOS REDUZIDOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0809725-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/269280. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000696-90.2003.8.16.0137 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Indústria e Comércio de Madeiras Romagnoli. Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO PROCEDÊNCIA. AGRAVO RETIDO DOS BANCOS FALTA DE INTERESSE DE AGIR INOCORRÊNCIA AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. 1. Há interesse de agir uma vez presente o binômio necessidade-adequação da medida judicial proposta. APELO DOS BANCOS - DECADÊNCIA (ART. 26, II, CDC) - REGRA INAPLICÁVEL AO PRESENTE CASO PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA (ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL/1916) - JUROS VARIÁVEIS - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA COMPOSIÇÃO DO ENCARGO - CONDIÇÃO POTESTATIVA - JUROS QUE DEVEM SER CALCULADOS À TAXA MÉDIA DO MERCADO - RELATIVIZAÇÃO DA PACTA SUNT SERVANDA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS CONTRATOS CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS IMPOSSIBILIDADE - JULGAMENTO EXTRA PETITA INOCORRÊNCIA - DÉBITOS SOB A RUBRICA "NHOC" IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA, REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO DESTES VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE DEMAIS COBRANÇAS INDEVIDAS QUE DEVEM SER RESTITUÍDAS DE FORMA SIMPLES HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUÇÃO IMPOSSIBILIDADE MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA COMO FIXADA NA SENTENÇA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 2. O disposto no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, não tem incidência no caso dos autos, vez que a decadência de que trata o referido artigo é do direito de reclamar de vício aparente e de fácil constatação de produtos ou serviços. Contudo, eventuais lançamentos ilegais na conta corrente não configuram vícios de fácil constatação. 3. Está pacificado na jurisprudência que o direito discutido é de caráter pessoal e não havendo previsão de prazo específico, aplica-se a prescrição prevista no Código Civil. Como no caso dos autos o contrato discutido, foi firmado em 1992, ao mesmo aplica-se a prescrição vintenária, prevista no artigo 177, do Código de Processo Civil. 4. A cobrança de juros de forma variada não pode ser admitida, na medida em que fica ao arbítrio de uma das partes contratantes a sua fixação, sendo que a fixação dos juros deve ser feita segundo a média de mercado nas operações da espécie. 5. É possível a revisão das cláusulas contratuais, considerando que o princípio da pacta sunt servanda sucumbe ao princípio da legalidade, no sentido de que não se pode admitir contratação contra disposição expressa de lei de ordem pública. A revisão contratual é sempre autorizada quando a convenção das partes contraria preceitos normativos de ordem pública, tal como aqueles consignados no Código de Defesa do Consumidor. Os artigos 166, II e VI, 168, "caput" e par. único, e 169, todos do Código Civil, estabelecem que são nulas e insuscetíveis de convalidação as convenções particulares que infrinjam normas de ordem pública. Juridicamente possível, portanto, o pedido de revisão contratual formulado nestes autos. 6. Restou comprovado nos autos a cobrança de juros capitalizados, e esta prática, todavia, não é permitida em nosso ordenamento jurídico. E, reconhecida a existência de capitalização de juros, esta deverá ser expurgada do montante da dívida, devendo os juros serem calculados de forma simples. 7. Com relação aos valores referentes ao "NHOC" correta a sentença que determinou sua restituição em dobro, eis que cobrados indevidamente, sendo perfeitamente aplicável neste caso o disposto no artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, não havendo que se falar em julgamento extra petita, tendo em vista a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso. 8. No presente caso, a fixação dos honorários deve atender a previsão do parágrafo 3ª, artigo 20 do Código de Processo Civil, e a fixação em 20% sobre o valor da condenação, é razoável e deve ser mantida.

0042 . Processo/Prot: 0811489-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/157519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0006730-91.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Eliane Faria Gonçalves. Apelado: Wolney Afonso Pereira. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL No 811.489-4, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 20ª VARA CÍVEL. Apelante : Banco Itaú S/A Apelado : Wolney Afonso Pereira Relatora : Des a Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - VEDADA A CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NÃO PROVIDO MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU RECURSO DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0811616-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/266902. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006453-94.2004.8.16.0019 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Helcio Silva Orane, Ipuran Cury. Rec.Adesivo: Panificadora 12 de Outubro Ltda, Oscar Simão Souza Nasseh, Terezinha Marçal Nasseh. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelado (1): Panificadora 12 de Outubro Ltda, Oscar Simão Souza Nasseh, Terezinha Marçal Nasseh. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelado (2): Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Helcio Silva Orane, Ipuran Cury. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação do banco e dar parcial provimento ao recurso adesivo dos autores. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE JUROS, C/C PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E TUTELA ANTECIPADA PROCEDÊNCIA. APELO DO BANCO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENCIADA - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 354 DO CC, BEM COMO DA MP 2170- 36/2001 - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE A DATA DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO RECURSO DESPROVIDO. 1. Restou comprovado nos autos a cobrança de juros capitalizados, e esta prática, todavia, não é permitida em nosso ordenamento jurídico. E, reconhecida a existência de capitalização de juros, esta deverá ser expurgada do montante da dívida, devendo os juros serem calculados de forma simples. O artigo 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001 não pode ser aplicado, diante de sua inconstitucionalidade, declarada pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Paraná 2. Os juros moratórios incidirão a partir da citação válida, aplicando-se ao caso o disposto no artigo 405 do Código Civil e 219 do Código de Processo Civil. E a correção monetária é devida desde a data de cada cobrança indevida. APELO ADESIVO DOS AUTORES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADEQUAÇÃO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 3. No presente caso, a fixação dos honorários deve atender a previsão do parágrafo 3ª, artigo 20 do Código de Processo Civil, o qual estabelece o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação.

0044 . Processo/Prot: 0812550-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/141375. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 812550-2 Apelação Civel. Embargante: Bankboston Banco Múltiplo Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Ana Luiza Wambier. Embargado: Assessoria Empresarial Aptus Ltda. Advogado: Flaviano Wolf Giovaneli, Rose Maziero, Leandro Mendes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 812.550-2/01, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 14ª VARA CÍVEL Embargante : BankBoston Banco Múltiplo S/A Embargado : Assessoria Empresarial Aptus Ltda Relatora : Desa Joeci Machado Camargo EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUSÊNCIA DE OMISSÃO MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.

0045 . Processo/Prot: 0812924-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/165757. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002877-14.2005.8.16.0034 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Citicard Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Karin Bonoto Marcos, Mário Gregório Barz Junior, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Rubens Cesar Martins Correia. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL No 812.924-2, DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA VARA CÍVEL. Apelante : Banco Citicard SA Apelado : Rubens Cesar Martins Correia Relatora : Des a Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO JUROS REMUNERATÓRIOS APLICADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO SENTENÇA MANTIDA JUROS PRATICADOS DE

FORMA ABUSIVA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS IMPOSSIBILIDADE SUMULA 121 STJ INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0812926-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/158881. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000729-25.2010.8.16.0076 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Massa Falida de Casio Indústria e Comércio de Carnes Ltda. Repr Proces: Iracema Ribeiro Roza Polli Síndico da Massa Falida. Advogado: Aurimar José Turra. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 812926-6, DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA. APELANTE : BANCO ITAÚ S/A APELADO : MASSA FALIDA DE CASSIO IND. E COM. DE CARNES LTDA RELATORA : DESª JOECI MACHADO CAMARGO APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE CUMULAÇÃO DE AÇÕES INOCORRÊNCIA - INTERESSE PROCESSUAL EVIDENCIADO _ DEVER DE O BANCO PRESTAR CONTAS INDEPENDENTE DO FORNECIMENTO REGULAR DOS EXTRATOS BANCÁRIOS PEDIDO GENÉRICO INOCORRENCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DILAÇÃO DE PRAZO - POSSIBILIDADE HONORÁRIOS MANTIDOS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0814471-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/200456. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000789 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Agravado: Wilson Aparecido Camargo. Advogado: Flávio Pierro de Paula. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APADECO SOBRESTAMENTO DO FEITO IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA RECURSO DESPROVIDO. 1. Somente devem ser sobrestados os feitos que se encontrem em fase recursal excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória. No presente caso, observa-se que o feito encontra-se em fase de execução de sentença, razão pela qual não há que se falar em suspensão do mesmo até decisão definitiva a ser proferida no Recurso Extraordinário nº 626.307, como pretende o agravante. 2. Sendo o caso do cumprimento da sentença por execução (art. 475, I, do CPC), caberá inicialmente a fixação de verba honorária para o caso de pronto pagamento.

0048 . Processo/Prot: 0815687-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/174425. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0005555-96.2008.8.16.0001 Medida Cautelar. Apelante (1): Kazaville Construtora e Incorporadora Ltda.. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Andreia Aparecida Biazoto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso 01, e dar provimento parcial ao recurso 02, nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL No 815.687-6, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 12ª VARA CÍVEL. Apelante 1 : KAZAVILLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Apelante 2 : BANCO BANESTADO S/A Apelados : OS MESMOS. Relator : DESA JOECI MACHADO CAMARGO 1. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS RECURSO TEMPESTIVO PRECLUSÃO CONSUMATIVA NÃO OCORRENCIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO "FUMUS BONI JUIRIS" E DO "PERICULUM IN MORA"- HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO IMPROVIDO. 2. APELAÇÃO CÍVEL INÉPCIA DA INICIAL INOCORRENCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS - SENTENÇA ALTERADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. amam

0049 . Processo/Prot: 0816355-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/210901. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0033991-94.2010.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Daniel Hachem. Apelado: Leandro Elias Baran. Advogado: Rafael de Lima Felcar, Júlio Cezar Engel dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 816.355-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 9 ª VARA CIVEL Apelante : BANCO ITAÚ S/A Apelado : LEANDRO ELIAS BARAN Relatora : DESª JOECI MACHADO CAMARGO APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NO SEU EFEITO SUSPENSIVO IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS REDUZIDOS RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0818273-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/184510. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001429-79.2010.8.16.0050 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Mirella Parra Fulop. Rec.Adesivo: Orozino Gomes Júnior (maior de 60 anos). Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Apelado (1): Orozino Gomes Júnior (maior de 60 anos). Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Mirella Parra Fulop. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 818.273-4, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES Apelante : Banco do Brasil S/A Rec. Ades. : Orozino Gomes Junior Apelados : Os Mesmos Relatora : Desª Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DEVER DE GUARDA DOS DOCUMENTOS PELO PRAZO PRESCRICIONAL INTERESSE DE AGIR EVIDENCIADO PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO RECURSO ADESIVO APLICAÇÃO DA SANÇÃO A QUE ALUDE O ART. 359, I DO CPC IMPOSSIBILIDADE - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DESCABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0820305-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/172995. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0019366-55.2010.8.16.0001 Repetição de Indébito. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelante (2): Luiz Sergio Thomaz, Maria Aparecida Thomaz. Advogado: Edgard Jarreta Thomaz. Apelado (1): Luiz Sergio Thomaz, Maria Aparecida Thomaz. Advogado: Edgard Jarreta Thomaz. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Marcos Roberto Hasse. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso 01 e dar parcial provimento ao Recurso 02, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL No 820.305-2, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 21ª VARA CÍVEL. Apelante 1 : Banco do Brasil S/A' Apelante 2 : Luiz Sérgio Thomaz e Outro Apelados : Os mesmos Relatora : Des a Joeci Machado Camargo AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C COM PEDIDO LIMINAR. APELAÇÃO CÍVEL 1 IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS DIANTE DA NÃO COMPROVAÇÃO DA ABUSIVIDADE INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO - PRESCRIÇÃO AFASTADA - SALDO DEVEDOR CORRIGIDO PELO IPC (ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR) NO MÊS DE ABRIL DE 1990 - CONDENAÇÕES EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E CUSTAS JUDICIAIS RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0820542-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/187254. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001171-69.2010.8.16.0050 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniele Lie Watarai, Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Rec.Adesivo: Cristiana Odorizzio. Advogado: Marcus Vinicius de Andrade. Apelado (1): Cristiana Odorizzio. Advogado: Marcus Vinicius de Andrade. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniele Lie Watarai, Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação e ao adesivo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CIVEL No 820.542-5, DA COMARCA DE BANDEIRANTES - VARA CIVEL E ANEXOS. Apelante : BANCO ITAÚ S/A Rec. Adesivo : CRISTIANA ODORIZZIO Apelados : OS MESMOS Relatora : DESª JOECI MACHADO CAMARGO APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE DE AGIR EVIDENCIADO - PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE PEDIDO GENÉRICO INOCORRÊNCIA - OBRIGAÇÃO DO BANCO EM EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS ÀS PARTES E DE MANTÊ-LOS SOB SUA GUARDA - PRESCRIÇÃO PARCIAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI JUIRIS E DO PERICULUM IN MORA HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PRESCRIÇÃO PARCIAL MANTIDA HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0823103-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/191031. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002373-18.2009.8.16.0050 Responsabilidade Civil. Apelante: Banco Itaúcard Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Reinaldo Aparecido Pereira Batista. Advogado: Adriano Andres Rossato. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 823.103-0, DA COMARCA DE BANDEIRANTES - VARA CÍVEL E ANEXOS. Apelante : Banco Itaucard S/A Apelado : Reinaldo Aparecido Pereira Relatora : Desª Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DANO MORAL OCORRÊNCIA MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO EM 1º GRAU VERBAS SUCUMBENCIAIS MANTIDAS RECURSO CONHEDO E NÃO PROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0826876-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/275040. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011591-26.2010.8.16.0021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger Mascarello, Ana Cláudia Finger, Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Dall'omo e Pagote Ltda Epp. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 826.876-0, DA VARA CÍVEL DE CASCAVEL 2ª VARA APELANTE : BANCO BRADESCO S/A APELADO : DALL'OMO & PAGOTE LTDA - EPP RELATORA : DESª JOECI MACHADO CAMARGO APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PEDIDO GENÉRICO - INTERESSE PROCESSUAL EVIDENCIADO - DEVER DE PRESTAR CONTAS INDEPENDENTE DO FORNECIMENTO REGULAR DOS EXTRATOS BANCÁRIOS PRESCRIÇÃO AFASTADA PRAZO DECENAL HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0827931-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/196117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0007097-18.2009.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Daniel Hachem. Apelado: Malvina Gonçalves. Advogado: Renato da Silva Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 827.931-0, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 6ª VARA CÍVEL Apelante : Banco Itaú S/A Apelado : Malvina Gonçalves Relatora : Desª Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1ª FASE - CONTRATO DE MÚTUO EXISTÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0828045-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/208563. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0005943-96.2008.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Samuel Nestor Faro da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 828.045-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 19 ª VARA CIVEL Apelante : BANCO SANTANDER BRASIL S/A Apelado : SAMUEL NESTOR FARO DA SILVA Relatora : DESª JOECI MACHADO CAMARGO APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NO SEU EFEITO SUSPENSIVO IMPOSSIBILDADE - DEVER DE GUARDA DOS DOCUMENTOS PELO PRAZO PRESCRICIONAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

0057 . Processo/Prot: 0829508-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/199468. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006679-44.2010.8.16.0131 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Antonio Carlos Rocha Almeida. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 829508-9, DE PATO BRANCO 1ª VARA CÍVEL APELANTE : BANCO BANESTADO S/A APELADO : ANTONIO CARLOS ROCHA ALMEIDA RELATORA : DESª JOECI MACHADO CAMARGO APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE CUMULAÇÃO DE AÇÕES- NÃO OCORRÊNCIA - INTERESSE PROCESSUAL EVIDENCIADO - DEVER DE PRESTAR CONTAS INDEPENDENTE DO FORNECIMENTO REGULAR DOS EXTRATOS BANCÁRIOS CARÊNCIA DE AÇÃO PEDIDO GENÉRICO INOCORRÊNCIA - DECADÊNCIA INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR HONORÁRIOS DEVIDOS E MANTIDOS RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0829935-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/201770. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001107-59.2010.8.16.0050 Cautelar. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano. Apelante (2): Luiz Antão Davi dos Santos. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CIVEL No 829935-6, DA COMARCA DE BANDEIRANTES VARA CÍVEL E ANEXOS. Apelante : BANCO DO BRASIL S/A Rec. Ades. : LUIZ ANTÃO DAVI DOS SANTOS Apelados : OS MESMOS Relator : DESA JOECI MACHADO CAMARGO APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NO EFEITO SUSPENSIVO IMPOSSIBILIDADE - INTERESSE DE AGIR EVIDENCIADO PEDIDO ADMINISTRATIVO DESNECESSIDADE HONORÁRIOS MANTIDOS RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO RECURSO ADESIVO SANÇÕES DO ART. 359 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DESCABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0831237-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/201790. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001424-57.2010.8.16.0050 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Guilherme Carvalho Guimarães, Gustavo Rezende da Costa. Rec.Adesivo: Serafim Meneghel Junior. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Guilherme Carvalho Guimarães, Gustavo Rezende da Costa. Apelado (2): Serafim Meneghel Junior. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CIVEL No 831.237-6, DA COMARCA DE BANDEIRANTES - VARA CÍVEL E ANEXOS Apelante 1 : Serafim Meneguel Junior Apelante 2 : HSBC Bank Brasil S/A Apelados : Os Mesmos Relatora : Desª Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CIVEL 1 AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PRESCRIÇÃO - OCORRENCIA PARCIAL IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 359 DO CPC SUCUMBENCIA RECÍPROCA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO APELAÇÃO CÍVEL 2 AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO ADMINISTRATIVO DESNECESSIDADE HONORÁRIOS DEVIDOS E MANTIDOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. amam

0060 . Processo/Prot: 0831981-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/212265. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0015640-34.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Apelado: Elias Romanholi. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 831.981-9, DA COMARCA DE LONDRINA 8ª VARA CIVEL Apelante : Banco Banestado S/A Apelado : Elias Romanholi Relatora : Desª Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS INTERESSE DE AGIR EVIDENCIADO PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - DEVER DE O BANCO PRESTAR CONTAS INDEPENDENTE DO FORNECIMENTO REGULAR DOS EXTRATOS BANCÁRIOS OBRIGAÇÃO DE GUARDAR OS DOCUMENTOS PELO PRAZO PRESCRICIONAL - PAGAMENTO DE TAXA PARA EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DOS EXTRATOS DESCABIMENTO DA COBRANÇA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0834258-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/230565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0007512-98.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Luckner. Apelado: Rosimeri Wojcik de Mello - Me. Advogado: Cézar Denilson Machado de Souza, Rafhael Pimentel Daniel. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 834.258-7, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 7ª VARA CÍVEL. Apelante : Banco Itaú S/A Apelada : Rosimeri Wojcik de Mello ME Relatora : Desª Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL REVISÃO CONTRATUAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITAÇÃO À TAXA DE MERCADO CABIMENTO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE FACE AO REGRAMENTO ESPECÍFICO RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0835155-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/225413. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002075-63.2006.8.16.0104 Embargos a Execução. Apelante: Fabio Besegato. Advogado: Nêmora Pellissari Lopes, Iracema Pereira de Carvalho. Apelado: Auto Posto Lalaco Ltda. Advogado: Carlos Marcelo Vieira, José de Paula Xavier, Carlos Marcelo Vieira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 835.155-5, DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL VARA CÍVEL E ANEXOS. Apelante : Fabio Besegato Apelado : Auto Posto Lalaco Ltda Relatora : Desª Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CHEQUE ENDOSSO VÁLIDO ARTIGO 333 DO CPC CIRCULAÇÃO DO TÍTULO DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI BOA-FÉ PRINCÍPIO DA ABSTRAÇÃO E DA INOPONIBILIDADE RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0835913-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/228983. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0011309-72.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Adirço Durães. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Jair Subtil de Oliveira, Mário Hitoshi Neto Takahashi, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Itaú S/a.. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação 1 e dar provimento parcial ao recurso de apelação 2, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 835.913-7, DA COMARCA DE LONDRINA 9ª VARA CÍVEL. Apelante 1 : Banco Itaú S/A. Apelante 2 : Adirco Durães Apelados : Os Mesmos Relatora : Desª Joeci Machado Camargo 1. APELAÇÃO CÍVEL MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PEDIDO GENÉRICO INOCORRÊNCIA INTERESSE DE AGIR EVIDENCIADO DEVER DE GUARDA PRAZO PRESCRICIONAL PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 2. APELAÇÃO CÍVEL APLICAÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS - SENTENÇA ALTERADA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0836195-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/228996. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0002924-19.2007.8.16.0001 Embargos a Execução. Apelante: Inserma Serviços Técnicos Importações e Exportação Ltda. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio. Apelado: Comece Indústria e Comércio de Aço Ltda. Advogado: Pedro Lopes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL No 836.195-3, DE CURITIBA 19ª VARA CÍVEL Apelante : Inserma Serviços Técnicos Importações e Exportações Ltda. Apelado : Comece Industria e Comércio de Aço Ltda. Relatora : Des a Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIMENTO PARCIAL TÃO SOMENTE PARA EXCLUIR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXTRAJUDICIAIS E SUBSTITUIÇÃO DO INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - ALEGAÇÃO DE DEFEITO DO PRODUTO A JUSTIFICAR A EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO.

0065 . Processo/Prot: 0836532-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/277109. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0017158-09.2008.8.16.0021 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Simone Maria Monteiro Fleig, Larissa Elida Sass. Rec.Adesivo: Cleiton Feuser. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Simone Maria Monteiro Fleig, Larissa Elida Sass. Apelado (2): Cleiton Feuser. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar negar provimento ao recurso de apelação, e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 836.532-6, DA COMARCA DE CASCAVEL 1ª VARA CIVEL. Apelante : Banco do Brasil S/A Rec. Ades. : Cleiton Feuser Apelados : Os Mesmos Relatora : Des.ª Joeci Machado Camargo. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM PRIMEIRA FASE SENTENÇA QUE ACOLHEU A PRETENSÃO DO AUTOR PEDIDO GENÉRICO - INTERESSE PROCESSUAL EVIDENCIADO - DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS INDEPENDENTE DO FORNECIMENTO REGULAR DOS EXTRATOS BANCÁRIOS PRESCRIÇÃO AFASTADA PEDIDO ADMINISTRATIVO DESNECESSIDADE - CUMULAÇÃO DE AÇÕES INOCORRÊNCIA - DECADÊNCIA INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - HONORARIOS MANTIDOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. amam RECURSO ADESIVO MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 0836663-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/276776. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0027558-69.2009.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Antônio Riggo. Advogado: Felipe Rufatto Vieira Tavares. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Daniele Lie Watarai, Lorraine Milani Lopes, Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL No 836.663-6, DA COMARCA DE LONDRINA 1ª VARA CÍVEL. Apelante : Antonio Riggo Apelado : Banco Banestado S/A Relator : Des a Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS - SENTENÇA ALTERADA - RECURSO PROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 0838610-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/242009. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005002-38.2009.8.16.0058 Cautelar. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Daniele Moro Malherbi dos Santos. Apelado: Henrique Luiz Salonski, Carlos Augusto Salonski. Advogado: Raphael de Souza Vieira, Dalva Marvulle de Castilho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 838.610-3, DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL Apelante : Banco Santander Brasil S/A Apelado : Henrique Luiz Salonski e Outro Relatora : Desª Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CAUTELAR C/ C PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARTE DESNECESSIDADE DE PROVA DA RECUSA DO PEDIDO REALIZADO PELA VIA ADMINISTRATIVA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE ÔNUS A SER SUPORTADO POR QUEM DEU CAUSA À LIDE DECISÃO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0839486-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/284949. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003388-29.2011.8.16.0025 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Agravado: Bialina Krey Jorge. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Propst. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Julgado em: 18/04/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em, de ofício, reconhecer a falta de interesse do agravante, extinguindo a exceção de incompetência e, por consequência, julgar prejudicado o agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO. CADERNETA DE POUPANÇA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO EXCIPIENTE, QUE NÃO APONTA QUALQUER PREJUÍZO COM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO PERANTE O JUÍZO AGRAVADO. EXCEÇÃO EXTINTA, DE OFÍCIO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO. I. Embora se trate a exceção de incompetência de mero incidente processual, para intentá-lo devem estar presentes as condições da ação, dentre as quais, no que aqui importa, o interesse processual, consubstanciado no binômio adequação-utilidade. II. No caso, porém, nenhum prejuízo ou facilitação restou objetivamente demonstrado, a justificar o interesse do agravante no deslocamento da causa para a Comarca onde a agravada reside e foi aberta a poupança. E mesmo que por suposto tivesse, não se teria como ignorar, nessa hipótese, que já consta dos autos o respectivo extrato da conta poupança, bem como que o agravante tem agência na Comarca de Araucária, o que, na sequência, facilitará em muito a prática dos atos expropriatórios inerentes à execução, condições tais que retiram por completo o interesse dele em opor a presente exceção de incompetência.

0069 . Processo/Prot: 0840727-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/297841. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002535-20.2011.8.16.0025 Exceção de Incompetência. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Agravado: Celso de Freitas. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Propst. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos integrantes desta Décima Terceira Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DE DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO. CONSUMIDOR QUE AJUIZOU A AÇÃO EM FORO DIVERSO DO SEU DOMICÍLIO. RENÚNCIA À REGRA DO ART. 101, I, DO CDC. APLICAÇÃO DAS REGRAS DE COMPETÊNCIA PREVISTAS NO CPC. FORO DO LOCAL ONDE SE ENCONTRA A AGÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA PARA AS OBRIGAÇÕES QUE ELA CONTRAIU (ART. 100, IV, `B'). REMESSA A COMARCA COMPETENTE. EXCEÇÃO ACOLHIDA. RECURSO PROVIDO.

0070 . Processo/Prot: 0842446-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/332895. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001782-56.2010.8.16.0071 Embargos a Execução. Apelante (1):

Coamo Agroindustrial Cooperativa. Advogado: Vagner Grola, Orlando Luís Santos Fedvyczyk. Apelante (2): Manoel Lustosa Martins Neto, Juliana Rocha Podolan Martins, Juarez Martins, Carmella Domingas Bevilaquac Martins. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Tatiana Valques Lorencete Del Col, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Julgado em: 25/04/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso da cooperativa (01) e conhecer em parte o recurso dos embargantes (02) e negar provimento a parte conhecida. Lavrando voto em separado o Revisor em relação aos juros de mora em nota promissória. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA HIPOTECÁRIA, CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE INSUMOS E NOTA PROMISSÓRIA RURAL PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELO DA COOPERATIVA 1. JUROS DE MORA NAS NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS LIMITAÇÃO EM 1% AO ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 73 DO DECRETO- LEI 167/67 2. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS EVIDENCIADA NA CÉDULA RURAL POSSIBILIDADE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Como no caso o ora apelante é portador de notas promissórias rurais terão incidência a taxa de juros moratórios de 1% ao ano, tendo em vista que tais notas promissórias estão vinculadas a notas ficais de entrega de bens de produção ou de consumo, feita pela cooperativa ao seu associado (art. 42 do Decreto-Lei nº 167/67), ficando a relação limitada à negociação que deu ensejo à emissão das promissórias entre embargante e embargado. 2. Consoante se infere da leitura da memória de cálculo apresentada pelo ora apelante, na cédula de crédito rural cobrou o exeqüente juros capitalizados mensalmente, estando o campo "Capitalização", preenchido com a expressão "Mensal", sendo que tal cobrança é possível no caso, por haver expressa contratação. APELO DOS EMBARGANTES 3. RAZÕES DE RECURSO EM QUE OS APELANTES REPRODUZEM PRATICAMENTE TODAS AS ARGUMENTAÇÕES EXPENDIDAS NA INICIAL, SEM FAZER QUALQUER ATAQUE FORMAL AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA FALTA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE OFENSA AO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL IMPOSSIBILIDADE DE SE CONHECER DESTA PARTE DO APELO 4. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA - PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA AO JULGAMENTO DO FEITO - JUIZ DESTINATÁRIO DA PROVA 5. PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA AUSÊNCIA DE PEDIDO E DE COMPROVAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS 6. REVISÃO DA DÍVIDA DESDE A ORIGEM, EM ESPECIAL REVISANDO A CONTA MOVIMENTO IMPOSSIBILIDADE 7. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO, EM RAZÃO DA QUEBRA DE SAFRA IMPOSSIBILIDADE 8. DIFERENÇA ENTRE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E ANATOCISMO INOCORRÊNCIA, TERMOS SINÔNIMOS 9. INCIDÊNCIA 2 DOS ENCARGOS MORATÓRIOS POSSIBILIDADE 10. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA INOCORRÊNCIA NO PRESENTE CASO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. 3. Ofensa ao princípio da dialeticidade, pois os apelantes, em suas razões recursais, não impugnam especificamente os termos da r. sentença, posto que não expõem os fundamentos de fato e de direito do pedido de reforma da decisão, repetindo praticamente todos os argumentos contidos na inicial, não cumprindo, assim, o disposto no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, não se podendo conhecer do recurso nesta parte. 4. Os elementos constantes nos autos foram suficientes para formar o convencimento do julgador, não constituindo o julgamento antecipado violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, pois não ocorre cerceamento de defesa quando a matéria, por sua natureza, prescinde da realização de outras provas além das que já constam dos autos. 5. Nos termos da súmula 298 do STJ, o alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição, mas, direito do devedor, uma vez preenchidos os requisitos exigidos em lei, o que não ocorre no presente caso e este direito não é automático, por depender, antes, de requerimento formalizado pelo devedor, solicitando o alongamento da dívida à instituição credora. 6. Os títulos executados não guardam correlação com saldo devedor de eventual contrato de conta corrente existente 3 entre as partes, pelo que não é possível que nestes autos de embargos à execução, se proceda a revisão do contrato de conta corrente como pretendido pelo apelante, vez que inexiste de nexo de causalidade entre os referidos contratos. 7. Considerando que atividade desenvolvida pelos agricultores consiste num fato que foge totalmente às possibilidades de previsibilidade, deve ser afastada a aplicação da teoria da imprevisão, a qual não pode ser invocada com o intuito de beneficiar-se de algo possível dentro da atividade agrícola. 8. Anatocismo é o termo jurídico utilizado para designar a capitalização de juros, isto é, a cobrança de juros sobre juros. 9. Afastada a teoria da imprevisão, válida a mora afirmada pelo credor, devendo ser mantida a relação jurídica inicial. E estando caracterizada a mora, natural que incidam sobre o débito os encargos decorrentes da mora, não havendo como prosperar esta argumentação do apelante, ainda mais considerando-se que não houve o reconhecimento ao direito de prorrogação da dívida. 10. No caso vertente, verifica-se, com relação à cédula rural que somente foram cobrados juros, correção monetária e juros de mora, não havendo a cobrança de comissão de permanência, pelo que não há o que ser afastado.
0071 . Processo/Prot: 0845208-4/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/76354. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 845208-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Embargado: Wilson Luis de Alemeida, Rosicler Fátima de Leão Petters Alemida. Advogado: Oscar Fleischfresser, Carla Fleischfresser, Geraldo Cordeiro Neto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 25/04/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 845.208-4/02, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 7ª VARA CÍVEL. Embargante : Banco Bradesco S/A. Embargados : Wilson Luis de Almeida e Outra. Relatora : Des a Joeci Machado Camargo EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL OMISSÃO, CONTRADIÇÃO VÍCIOS INEXISTENTES DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPLÍCITA DE DISPOSITIVOS LEGAIS - MATÉRIAS ALEGADAS NO INSTRUMENTAL QUE FORAM DISCUTIDAS E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS NO ARESTO RECORRIDO EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
0072 . Processo/Prot: 0849769-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/285281. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0050004-32.2010.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: C K L B Comércio de Calçados Ltda Me. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani, Danielle Bartelli Vicentini, Ana Carolina Silveira Buzingnani. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Genésio Felipe de Natividade. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar-lhe provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO AFASTADA RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PELO RÉU QUE JUNTOU DOCUMENTOS NOS AUTOS ARTIGO 269, II, CPC EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO - CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO PELO RÉU PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO PROVIDO.
0073 . Processo/Prot: 0850507-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/376019. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0006724-65.2011.8.16.0017 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Rosa Aparecida Basseto, Aparecida Amalia Basseto, Maria Basseto. Advogado: Lucinda Aparecida Polotto Baveloni. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PRESCRIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA QUE POSSUI O MESMO PRAZO DA PRESCRIÇÃO PARA AÇÃO DE CONHECIMENTO APLICABILIDADE DA SÚMULA 150 DO STF MATÉRIA ACOBERTADA PELO MANTO DA COISA JULGADA - ILEGITIMIDADE ATIVA INOCORRÊNCIA EFICÁCIA DA SENTENÇA QUE ATINGE TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ TITULARES DE CONTA À ÉPOCA JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM A ASSOCIAÇÃO AUTORA DA AÇÃO COLETIVA DESNECESSIDADE EXCESSO DE EXECUÇÃO JUROS REMUNERATÓRIOS DE CADERNETA DE POUPANÇA SÃO JUROS CAPITALIZADOS E PORTANTO, INCORPORAM-SE AO PRINCIPAL, PERDENDO SUA CARACTERÍSTICA DE VERBA ACESSÓRIA, PRESCREVENDO EM 20 ANOS MULTA DO ART. 475-J DO CPC DESCABIMENTO ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABIMENTO SOMENTE NO CASO DE ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO (PRECEDENTES DO STJ) RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Incide, no caso, a regra do artigo 177 do Código Civil de 1916, que estabelece o prazo prescricional de 20 (vinte) anos, pois a pretensão refere-se a direito pessoal, com decisão transitada em julgado neste sentido. E, conforme estabelece a Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, a execução prescreve no mesmo prazo da ação e se a ação de conhecimento, foi reconhecido que o prazo prescricional aplicado ao caso era o prazo das ações pessoais, vinte anos, por certo que o prazo prescricional para execução desta sentença também é o previsto no novo Código Civil para as ações pessoais, ou seja, dez anos, sob pena de ofensa à coisa julgada. 2. Desnecessária a existência de vínculo associativo do poupador com a APADECO à época do ajuizamento da ação. Assim, tratando-se de tutela coletiva, possui a APADECO legitimidade para pleitear as diferenças de poupança em nome dos poupadores, por se tratar de interesse individual homogêneo. 3. As diferenças de correção monetária e os seus juros prescrevem em vinte anos, pois integram o principal, devendo se considerar que os juros remuneratórios de caderneta de poupança são juros capitalizados e portanto, incorporam-se ao principal, perdendo sua característica de verba acessória. 4. O posicionamento recente do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.247.150-PR) é de que não incide a multa prevista no 2 artigo 475-J do CPC, tendo em vista que a sentença genérica prolatada no âmbito da ação civil coletiva não confere ao vencido o atributo de devedor de quantia certa ou já fixada em liquidação, ou seja entendeu aquela corte que a condenação não se reveste de liquidez necessária ao cumprimento espontâneo da sentença, e por este motivo inaplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC. 5. O posicionamento recente do Superior Tribunal de Justiça (recurso repetitivo: REsp 1.134.486) é de que somente é cabível a condenação de honorários advocatícios em sede de impugnação ao cumprimento de sentença no caso desta ser julgada procedente. Caso contrário, os mesmos são incabíveis, subsistindo apenas os honorários fixados no cumprimento de sentença. É de se excluir a fixação dos honorários advocatícios em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, eis que a mesma foi rejeitada.

0074 . Processo/Prot: 0850784-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/336202. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00044202 Ordinária de Cobrança. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti. Agravado: Ademir Armando Vitali e Outros. Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ORDINÁRIA DE COBRANÇA ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE DESCUPRIMENTO DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE COMPENSAÇÃO APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DO ART. 21 DO CPC E DA SÚMULA 306 DO STJ RECURSO DESPROVIDO. Quando a decisão, transitada em julgado, deixa de prever a não compensação dos honorários advocatícios, tida por exceção, aplica-se a regra prevista no art. 21 do CPC e da súmula 306 do STJ.
0075 . Processo/Prot: 0852235-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/336362. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001574-66.2010.8.16.0170 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Alberto Henrique Seli, Angela Maria Triches (maior de 60 anos), Amilton Janning (maior de 60 anos), Cicero Otavio Pimentel, José Renato Janing, José Antonio Lopes Iglezias (maior de 60 anos), Leonida Moro (maior de 60 anos), Luiz Gonzaga dos Santos, Mário Aparecido Alves, Valmir Marcos Montanha. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 09/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, lhe dar parcial provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ILEGITIMIDADE ATIVA INOCORRÊNCIA EFICÁCIA DA SENTENÇA QUE ATINGE TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ TITULARES DE CONTA À ÉPOCA JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM A ASSOCIAÇÃO AUTORA DA AÇÃO COLETIVA DESNECESSIDADE EXCESSO DE EXECUÇÃO INOCORRÊNCIA - JUROS MORATÓRIOS INCIDÊNCIA CONSOANTE O NORMATIVO LEGAL (0,5% AO MÊS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL/2002 E 1% AO MÊS A PARTIR DE ENTÃO) MULTA DO ART. 475-J DO CPC DESCABIMENTO ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAQUE PARCIAL SUPRESSÃO INSTÂNCIA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABIMENTO SOMENTE NO CASO DE ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO (PRECEDENTES DO STJ) RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Desnecessária a existência de vínculo associativo do poupador com a APADECO à época do ajuizamento da ação. Assim, tratando-se de tutela coletiva, possui a APADECO legitimidade para pleitear as diferenças de poupança em nome dos poupadores, por se tratar de interesse individual homogêneo. 2. Sobre o valor da condenação, devem incidir juros moratórios - nos termos dos artigos 1062 do CC/1916 e 406 do CC/2002 - na ordem de 0,5% (meio por cento) até a entrada em vigor do novo Código Civil e de 1% (um por cento) ao mês a partir da vigência do Código Civil de 2002, consignando-se que a pretensão recursal encontra óbice na coisa julgada formada na ação coletiva, uma vez que na sentença nela proferida consta, em sua parte dispositiva, que o banco foi condenado "... ao pagamento das diferenças das correções aplicadas às cadernetas de poupança, no mês de junho de 1987, no índice de 26,06%, conforme entendimento jurisprudencial (TJPR, 3ª CC, Acórdão nº 12.692, rel. Juiz Conv. Sérgio Arenhart e TJDFT, 5ª T., Acórdão nº 82.271, rel. Desa. Adelith de Carvalho Lopes, j. 04.12.95) e de janeiro de 1989, no índice de 42,72% (RSTJ 93/174, 97/90 e 105/15), acrescidos de correção monetária e juros de 0,5% sobre os rendimentos não creditados, a partir das épocas devidas até o efetivo pagamento, e acrescidos de juros de mora a partir da citação, incluindo- se aí todas as diferenças não devidamente remuneradas e creditadas". 3. O posicionamento recente do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.247.150-PR) é de que não incide a multa prevista no artigo 475-J do CPC, tendo em vista que a sentença genérica prolatada no âmbito da ação civil coletiva não confere ao 2 vencido o atributo de devedor de quantia certa ou já fixada em liquidação, ou seja entendeu aquela corte que a condenação não se reveste de liquidez necessária ao cumprimento espontâneo da sentença, e por este motivo inaplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC. 4. Pedido correlato à matéria que deixou de ser analisada pelo Juízo a quo, não poderá ser discutida pelo presente Tribunal sob pena de supressão de instância. 5. O posicionamento recente do Superior Tribunal de Justiça (recurso repetitivo: REsp 1.134.486) é de que somente é cabível a condenação de honorários advocatícios em sede de impugnação ao cumprimento de sentença no caso desta ser julgada procedente. Caso contrário, os mesmos são incabíveis, subsistindo apenas os honorários fixados no cumprimento de sentença. É de se excluir a fixação dos honorários advocatícios em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, eis que a mesma foi rejeitada.
0076 . Processo/Prot: 0853978-6/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/126489. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 853978-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Julio Massayoshi Ogasawara. Advogado: Rachel Boechat Luppi Ruiz. Embargado: Aduvalter Ernandes de Souza. Advogado: Luis Eduardo Paliarini. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 25/04/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 853.978-6/01, DE LONDRINA 8ª VARA CÍVEL. Embargante : Julio Massayoshi Ogasawara. Embargado : Aduvalter Ernandes de Souza.. Relatora : Des a Joeci Machado Camargo EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE VÍCIOS INEXISTENTES DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPLÍCITA DE DISPOSITIVOS LEGAIS - MATÉRIAS ALEGADAS NO INSTRUMENTAL QUE FORAM DISCUTIDAS E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS NO ARESTO RECORRIDO EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
0077 . Processo/Prot: 0855714-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/366279. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00002379 Revisão de Contrato. Agravante: Tapetes e Decorações Pedroso Ltda.. Advogado: Carlise Zasso Possebon do Amaral, Carlos Eduardo Quadros Domingos, Marlus Jorge Domingos, Jorge José Domingos Neto. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Mieko Ito, Toni Mendes de Oliveira, Érica Hikishima Fraga, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso, Crhystianne de Freitas Alves Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO REVISÃO DE CONTRATO TUTELA ANTECIPADA EXECUÇÃO DA MULTA DIÁRIA POSSIBILIDADE PROCEDIMENTO DO ART. 475-O DO CPC PRECEDENTES DO STJ RECURSO PROVIDO. "É desnecessário o trânsito em julgado da sentença para executar a multa por descumprimento de obrigação de fazer fixada em antecipação de tutela. Precedentes: REsp 1.098.028/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 02/03/2010 e REsp 885.737/SE, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ 12/04/2007. (...)" (STJ - REsp n. 1.170.278/RJ, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 3.8.2010.)
0078 . Processo/Prot: 0855796-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/397407. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0026906-81.2011.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a Sucessor do Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Marli Mendonça Monteiro, Wilma Simon de Fátima Varotto, Carla Delboni Varotto Roveri, Espólio de Eduardo Judas Barros, Naísa Rosa Silva, Thereza Moresca Brancalion, Antonio Carlos Sardi, Estáquio Evangelista. Advogado: Maria José Stanzani, Célia Regina Marcos Pereira, Kinoe Irene Ikeda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO OFERECIMENTO À PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO BANCÁRIO PARA GARANTIA DO JUÍZO - IMPOSSIBILIDADE, POIS NÃO OBSERVA A GRADAÇÃO LEGAL - MULTA DO ART. 475-J DO CPC DESCABIMENTO ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ INOCORRÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A nomeação de quotas do fundo de investimentos à penhora corresponde, na verdade, a nomeação de títulos e valores mobiliários, previsto no incisos X, do artigo 655 do código de processo civil, pelo que a ordem legal não foi atendida pelos agravantes. 2. O posicionamento recente do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.247.150-PR) é de que não incide a multa prevista no artigo 475-J do CPC, tendo em vista que a sentença genérica prolatada no âmbito da ação civil coletiva não confere ao vencido o atributo de devedor de quantia certa ou já fixada em liquidação, ou seja entendeu aquela corte que a condenação não se reveste de liquidez necessária ao cumprimento espontâneo da sentença, e por este motivo inaplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC. 3. Para configurar-se a litigância de má-fé, não basta que a conduta da parte se amolde a uma das hipóteses previstas pelo art. 17 do CPC, é necessário também, a demonstração do dolo da parte. No caso, não há nenhum indício de intenção maliciosa do agravante, eis que este está somente exercendo seu direito de ação e ampla defesa, defendendo sua tese para o presente caso.
0079 . Processo/Prot: 0856420-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/370000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00030670 Embargos a Execução. Agravante: Angelina Acordi Pereira. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Ângela Sampaio Chicolet Moreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 02/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 856420-7, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL Agravante : Ângela Acordi Pereira Agravados : Banco do Brasil S/A Relatora : Des a Joeci Machado Camargo AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE TRANSITOU EM JULGADO COISA JULGADA - LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA - PLEITO DE INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DEPOSITADO - INEXIGIBILIDADE DA PARTE EXECUTADA - BIS IN IDEM - PRECEDENTES DO STJ ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REVOGAÇÃO TÁCITA ANTE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DOS EMBARGOS

À EXECUÇÃO CÁLCULO DA CONTADORIA CORRETAMENTE EFETUADO RECURSO DESPROVIDO.

0080 . Processo/Prot: 0856693-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/376610. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0036478-03.2011.8.16.0001 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Usifix Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Dalton Bernert Machado Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CAUTELAR INOMINADA DEPÓSITO VALOR INCONTROVERSO ELISÃO DA MORA LEVANTAMENTO PELO CREDOR POSSIBILIDADE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA O FIM DE QUE O RÉU/AGRAVADO SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DA AUTORA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES MANUTENÇÃO RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. "óbice para o pagamento da dívida em juízo, a fim de afastar a mora 'debendi', mediante o deferimento de depósito judicial, ainda que em sede de ação revisional. Inexistente, portanto, qualquer impedimento à manutenção da posse do devedor" (STJ - Resp nº 815069/RS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ. 20.11.2006). 2. O art. 273, § 6º, CPC, é claro ao autorizar a antecipação dos efeitos da tutela se existir questão incontroversa. No caso dos autos, ambas as partes entendem que há um saldo devedor, sendo que já houve depósito. Sendo tal matéria incontroversa, não há impedimento no levantamento dos valores. 3. "Somente fica impedida a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação contestando a existência parcial ou integral do débito; (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e (c) o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa ou prestação de caução idônea, requisitos, in casu, não demonstrados nos autos. (...)" (AgRg no REsp 1024923/RS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 21.10.2008, DJe 03.11.2008)

0081 . Processo/Prot: 0856823-8/01 Agravo

. Protocolo: 2011/454712. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 856823-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Zilman do Rocio Martins Rechi. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO Nº 856.823-8/01, DE PITANGA VARA CÍVEL E ANEXOS. Recorrente : Zilman do Rocio Martins Rechi. Recorrido : Banco Banestado S/A. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo RECURSO DE AGRAVO AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A RECURSO SINGULAR QUE DEFERE A INVERSÃO DE ÔNUS PROBATÓRIO SEM INVERTER O CUSTEIO FINANCEIRO ENTENDIMENTO CONSENTÂNEO COM A JURISPRUDÊNCIA MANUTENÇÃO RECURSO IMPROVIDO.

0082 . Processo/Prot: 0860497-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/423435. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00000973 Ação Monitória. Agravante: Frigorífico Rainha da Paz Ltda., Osmar José Belnaçon. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Marcos Dauber, Michel dos Santos, Ludmila Ludovico de Queiroz. Agravado: Banco Nossa Caixa S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Aline Cristina Alves. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 04/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, nega provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto, vencido o Dr. Fernando Wolff Filho que converte o agravo em retido e lavra voto em separado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO HONORÁRIOS PERICIAIS VALOR EXACERBADO AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NECESSÁRIA REDUÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO PERITO NOMEADO, EM CASO DE DISCORDÂNCIA DESTE RECURSO PROVIDO.

0083 . Processo/Prot: 0866509-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/308548. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000267-73.2007.8.16.0076 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Rafael Macedo Rocha Loures. Apelante (2): Adão Fliegner. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 866509-6, DE CORONEL VIVIDA VARA ÚNICA Apelantes : Banco do Brasil S.A. e Adão Fliegner Apelados : Os mesmos Relatora : Desª Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA FASE APELO DO REQUERENTE INTEMPESTIVIDADE RECURSO NÃO CONHECIDO APELO DO REQUERIDO CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS AFASTADA RECURSO DESPROVIDO.

0084 . Processo/Prot: 0906190-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/127218. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0007656-09.2008.8.16.0001 Embargos a Execução. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda, Andrea Pereira Fink, Daniela Benes Senhora. Apelado: Vitorio Bescorovaine. Advogado: Leonardo Guilherme dos Santos Lima. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declinar da competência para exame e julgamento do feito e determinar a remessa à Seção de Redistribuição. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO MATÉRIA RELATIVA A SEGURO - AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL FEITO QUE DEVE SER REDISTRIBUÍDO A UMA DAS CÂMARAS COMPETENTES PREJUDICADA A APRECIAÇÃO DO RECURSO. 1. Considerando a natureza da causa debatida, envolvendo questão relativa a contrato de seguro, declinando da competência, encaminho os autos presentes à divisão cível, ao efeito de que proceda nova distribuição, a uma das câmaras cíveis competentes, na hipótese vertente, para apreciar o apelo interposto.

SEÇÃO DA 14ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 14ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05368

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Corrêa Filho	084	0919173-5
Acram Mohamad Sakhr	028	0880322-1
Adair Casagrande	068	0917188-8
Adriane Guasque	060	0915845-0
Adriane Hakim Pacheco	064	0916514-4
Adriano de Quadros	087	0899422-5
Adriano Henrique Göhr	062	0916367-5
Alcione Luiz Parzianello	072	0917579-9
Alex Sander Gallio	053	0909741-0/01
Alexandra Regina de Souza	041	0885471-9
Alexandre de Almeida	037	0884196-7
	041	0885471-9
Alexandre Nelson Ferraz	013	0850386-6
Allan Amin Propst	017	0874327-9
Amanda de Pontes	070	0917221-8
Amauri dos Santos Sampaio	042	0886381-4
Ana Carolina Gouvea Gabardo	058	0915182-8
Ana Luiza de Paula Xavier	056	0914469-6
Ana Raquel dos Santos	004	0807184-5/01
Anacleto Giraldeli Filho	055	0913379-3
Anderson Forbeck Battistelli	056	0914469-6
André Luís Tisi Ribeiro	077	0917967-9
Ângelo Eduardo Ronchi	048	0902225-3
Antonio Camargo Junior	028	0880322-1
Arcides de David	048	0902225-3
Arildo Antonio de Campos	063	0916379-5
Aristides Alberto Tizzot França	020	0875793-7
Armando Vieira Laranjeiro	056	0914469-6
Astrogildo Ribeiro da Silva	017	0874327-9
Aulo Augusto Prato	085	0919434-3
Bárbara Guasque	060	0915845-0
Braulio Belinati Garcia Perez	006	0819668-7
	007	0823036-4
	008	0828891-5
	009	0831184-0
	010	0831969-3
	011	0832134-4
	021	0876690-5
	026	0879207-2
	030	0880765-6
	038	0884374-1
	066	0916674-5
	073	0917672-5

Bruno Lofhagen Cherubino	081	0918954-6
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	016	0872827-6
	017	0874327-9
	022	0877123-3
	023	0877428-3
	025	0878185-7
	027	0879806-5
	029	0880329-0
	031	0881375-6
	032	0881406-6
	034	0883479-7
	043	0886523-2
Carlos Leal Szczepanski Junior	047	0895659-6
Carolina de Souza Soro	023	0877428-3
Cecília Maria Vaccaro Brambilla	009	0831184-0
César Augusto Terra	024	0877805-0
Christiano Marcelo Baldasoni	032	0881406-6
Claro Américo Guimarães Sobrinho	060	0915845-0
Cleverson Marinho Teixeira	020	0875793-7
Consuelo Guasque	060	0915845-0
Cristiane Bergamin	039	0885059-3
	046	0889222-2
Cristiano Cezar Sanfelice	032	0881406-6
Daniel Barcellos Baldo	018	0874591-9
Daniele R. F. Celino Cansian	071	0917461-2
Danielle Cristina Lanius Carletto	059	0915447-4
Dayane Michelle Muniz	075	0917822-5
Denio Leite Novaes Junior	047	0895659-6
Denise Numata Nishiyama Panisio	080	0918600-3
Dhiancarlo Felipe Soares Vidal	019	0874952-2
Diogo Lopes Vilela Berbel	014	0852247-2
Edivar Mingoti Júnior	010	0831969-3
Eduardo Malucelli	077	0917967-9
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	082	0919013-4
Elisabete Eurich	052	0908280-8
Elisângela de Almeida Kavata	006	0819668-7
	009	0831184-0
	066	0916674-5
Elizeu Mendes da Silva	023	0877428-3
Emely Bortolotto	033	0882794-5
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	068	0917188-8
Ernesto Antunes de Carvalho	022	0877123-3
Estevão Lourenço Corrêa	084	0919173-5
Estevão Ruchinski	056	0914469-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0784225-1
	016	0872827-6
	017	0874327-9
	022	0877123-3
	023	0877428-3
	025	0878185-7
	027	0879806-5
	029	0880329-0
	031	0881375-6
	032	0881406-6
	034	0883479-7
	042	0886381-4
	043	0886523-2
	044	0887668-0
	069	0917191-5
	078	0918173-1
Fabiano Corrêa de Medeiros	059	0915447-4
Fábio César Teixeira	085	0919434-3
Fábio Júnior de Oliveira Martins	010	0831969-3
Fábio Stecca Cioni	011	0832134-4
Fabrício Zilotti	015	0864401-7/01
Fernanda Andreia Alino	071	0917461-2
Fernanda Cristina Parzianello	053	0909741-0/01
Fernanda Michel Andreani	008	0828891-5
	010	0831969-3
	011	0832134-4
Fernanda Nogoceke Braga	002	0784225-1
Fernando Ramos Oga	014	0852247-2
Flávio Bandeira Sanches	069	0917191-5
Floriano Terra Filho	084	0919173-5
Frederico Stecca Cioni	041	0885471-9
Geandro de Oliveira Fajardo	055	0913379-3
Gerson Paulus de Campos	005	0813415-2
Gianni Castilho Frazatto	007	0823036-4
Gilberto Pedriali	071	0917461-2
Gilberto Stinglin Loth	024	0877805-0
Gilian Pacheco	049	0905136-3
Gilson Medeiros de Mello	059	0915447-4
Gioser Antonio Olivette Cavet	033	0882794-5
Giovana Christie Favoretto	073	0917672-5
Giovani Gionédis	001	0783116-3
Giovanna Price de Melo	043	0886523-2
	054	0910518-8
Gisele Soler Consalter	012	0832797-1
Guilherme Lepri Longas	040	0885359-8
Guilherme Régio Pegoraro	061	0916341-1
Gustavo Mussi Milani	065	0916615-6
Gustavo Viana Camata	001	0783116-3
Haroldo Meirelles Filho	014	0852247-2
Heber Gomes da Silva	050	0907544-3
Heber Marcelo Gomes da Silva	050	0907544-3
Helio Bueno de Camargo	044	0887668-0
Hélio Manoel Ferreira	081	0918954-6
Higor Oliveira Fagundes	037	0884196-7
Humberto Tadashi Okimura	032	0881406-6
Jair Antônio Wiebelling	079	0918225-0
	088	0690592-2
Jair Batista do Nascimento	067	0916900-0
Jair Subtil de Oliveira	035	0883937-4
Janaina Rovaris	014	0852247-2
	049	0905136-3
Jefferson Massaharu Araki	086	0893428-3
João Edmir de Lima Portela	087	0899422-5
João Leonelho Gabardo Filho	024	0877805-0
João Paulo Capella Nascimento	048	0902225-3
João Zaions Neto	034	0883479-7
Jorge André Ritzmann de Oliveira	019	0874952-2
	086	0893428-3
Jorge Luiz de Melo	072	0917579-9
Jorge Luiz Martins	024	0877805-0
Jorge Nasser Macedo	019	0874952-2
José Alfredo Lion	061	0916341-1
José Augusto Araújo de Noronha	086	0893428-3
José Carlos Busatto	062	0916367-5
José Dieison Ramos	036	0884192-9
José Gonzaga Soriani	063	0916379-5
José Marcos Carrasco	055	0913379-3
José Marega	063	0916379-5
José Pedro de Paula Soares	015	0864401-7/01
José Walmir Moro	005	0813415-2
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	019	0874952-2
Joubert Amaral de Almeida	081	0918954-6
Julia Carolina Collere Possetti	077	0917967-9
Juliane Toledo dos Santos Rossa	075	0917822-5
Juliano França Tetto	077	0917967-9
Juliano Ricardo Schmitt	086	0893428-3
Juliano Romano Naressi	082	0919013-4
Julio Antonio Simão Ferreira	003	0785399-0
Júlio César Dalmolin	079	0918225-0
	088	0690592-2
Júlio César Subtil de Almeida	035	0883937-4
Júlio Cezar Fermentão	007	0823036-4
Kelly Cristina Worm C. Canzan	059	0915447-4
Kelly da Silva Carioca	071	0917461-2

Larissa Grimaldi Rangel Soares	037	0884196-7
Lauro Fernando Zanetti	050	0907544-3
Leandro Depieri	011	0832134-4
Leandro Guidolin Skroch	082	0919013-4
Leonel Trevisan Júnior	003	0785399-0
Liliane Christina da Silva Zaponi	050	0907544-3
Linco Kczam	025	0878185-7
Louise Rainer Pereira Gionédis	001	0783116-3
Luciana Esteves Marrafão Barella	068	0917188-8
	076	0917861-2
Luciano Sobieray de Oliveira	067	0916900-0
Lucilene Smith	057	0914889-8
Luís Oscar Six Botton	012	0832797-1
	014	0852247-2
	049	0905136-3
Luiz Alberto Gonçalves	074	0917746-0
Luiz Carlos Guieseler Junior	067	0916900-0
Luiz Felipe Apollo	037	0884196-7
	041	0885471-9
Luiz Pereira da Silva	083	0919018-9
Luiz Ricardo Cicotti	066	0916674-5
Luiz Rodrigues Wambier	002	0784225-1
	016	0872827-6
	017	0874327-9
	027	0879806-5
	031	0881375-6
	032	0881406-6
	034	0883479-7
	036	0884192-9
	042	0886381-4
	043	0886523-2
	044	0887668-0
	069	0917191-5
	078	0918173-1
Manif Antonio Torres Julio	065	0916615-6
Marcelo Cavalheiro Schaurich	064	0916514-4
Marcelo Dantas Lopes	004	0807184-5/01
Marcelo de Souza Teixeira	020	0875793-7
Márcia Loreni Gund	079	0918225-0
	088	0690592-2
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	004	0807184-5/01
Marcio Augusto Verboski	022	0877123-3
Márcio Rogério Depolli	006	0819668-7
	007	0823036-4
	008	0828891-5
	009	0831184-0
	010	0831969-3
	011	0832134-4
	021	0876690-5
	026	0879207-2
	030	0880765-6
	038	0884374-1
	066	0916674-5
	073	0917672-5
Marco Antonio Farah	047	0895659-6
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	004	0807184-5/01
Marcos C. d. A. Vasconcellos	071	0917461-2
Marcos José Dlugosz	018	0874591-9
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	053	0909741-0/01
Marcus Aurélio Liogi	083	0919018-9
Marcus Vinicius F. d. Santos	050	0907544-3
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	045	0887805-3
	058	0915182-8
Maria Cláudia Stansky	002	0784225-1
Maria Elizabeth Jacob	051	0908085-3
Marilene Correa Medeiros de Mello	059	0915447-4
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	036	0884192-9
	079	0918225-0
Max Hercílio Gonçalves	029	0880329-0
Michelle Braga Vidal	007	0823036-4
	021	0876690-5
	026	0879207-2
	030	0880765-6
	038	0884374-1
Nadia de Souza Ibrahim	042	0886381-4
Nathália Kowalski Fontana	045	0887805-3
	058	0915182-8
Oksandro Osdival Gonçalves	020	0875793-7
Olinto Roberto Terra	084	0919173-5
Olivio Gamboa Panucci	001	0783116-3
	021	0876690-5
	026	0879207-2
	030	0880765-6
Paula Marquete	031	0881375-6
Paula Rena Beraldo	065	0916615-6
Paulo Henrique Gardemann	074	0917746-0
	078	0918173-1
Paulo Justiniano de Souza	076	0917861-2
Paulo Roberto Gomes	016	0872827-6
	017	0874327-9
Paulo Sérgio Ribeiro da Silva	067	0916900-0
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	055	0913379-3
	073	0917672-5
Poliana Vanso Palma	039	0885059-3
	046	0889222-2
Priscila do Nascimento Sebastião	056	0914469-6
Pryscilla Antunes da Mota Paes	020	0875793-7
Rafael de Rezende Giraldi	014	0852247-2
Rafael Macedo Rocha Loures	045	0887805-3
Rafael Tadeu Machado	064	0916514-4
Regiane Capelezzo	072	0917579-9
Regina de Melo Silva	002	0784225-1
Reginaldo Fabrício dos Santos	076	0917861-2
Reinaldo Mirico Aronis	070	0917221-8
Renata Dequêch	085	0919434-3
Renato Fernandes Silva Junior	057	0914889-8
Renato Fumagalli de Paiva	009	0831184-0
René Miguel Hinterholz	038	0884374-1
Ricardo Alexandre Miquilino	019	0874952-2
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	079	0918225-0
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	012	0832797-1
Ronaldo da Fonseca	087	0899422-5
Ronan Wielewski Botelho	027	0879806-5
Rosana Christine Hasse	028	0880322-1
Rosemar Angelo Melo	045	0887805-3
	058	0915182-8
Sebastião Bueno dos Santos	013	0850386-6
Sebastião Mendes da Silva	023	0877428-3
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	050	0907544-3
Shiroko Numata	080	0918600-3
Sidney Francisco Martins	006	0819668-7
Silvio Retka	053	0909741-0/01
Simone Boer Ramos	056	0914469-6
Simone Schuta	068	0917188-8
Tales de Sodré e Macedo	077	0917967-9
Talita Santos Gatti Siqueira	069	0917191-5
Teresa Celina de A. A. Wambier	002	0784225-1
	044	0887668-0
	069	0917191-5
Thaisa Cristina Cantoni	025	0878185-7
	070	0917221-8
Thiara Rando Bezerra Siroti	008	0828891-5
Tirone Cardoso de Aguiar	049	0905136-3
Vagner Lucio Carioca	071	0917461-2
Valdir Oliveira	006	0819668-7
Valéria Caramuru Cicarelli	013	0850386-6
Verônica Martin Batista d. Santos	059	0915447-4

	079	0918225-0
Vivian Garcia Pinto	061	0916341-1
Walter Francisco Laureano	016	0872827-6
William Carmona Maya	062	0916367-5
Wilson José Assumpção	088	0690592-2
Wilson José de Freitas	004	0807184-5/01
Zaqueu Subtil de Oliveira	035	0883937-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0783116-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/84613. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000907 Execução de Título Judicial. Agravante: Porfirio Machado. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Gustavo Viana Camata, Giovani Gionédis. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
I Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Porfirio Machado, contra a respeitável decisão monocrática proferida nos autos nº 907/2009, de Execução de Título Judicial, promovida contra o Banco do Brasil S.A., que indeferiu pedido formulado às fls. 63 dos autos de origem, a fim de que o executado efetuasse a complementação do valor depositado (fls. 47-TJ). II Ocorre que a MM. Juíza da causa, por intermédio do ofício protocolizado sob nº 346659/2011, informou que foi "expedido alvará para levantamento dos valores, e houve sentença extinguindo o processo pelo pagamento" (fls. 80/81-TJ), de modo que o presente recurso perdeu seu objeto, pois qualquer insurgência das partes litigantes deverá ser amplamente discutida em sede de recurso de apelação (art. 513, CPC) e não mais na via estreita do agravo de instrumento (art. 522, CPC). Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR CONSIDERÁ-LO PREJUDICADO EM RAZÃO DA SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO QUE OCASIONA A SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO RECURSAL. 1. O Relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores (art. 557 do Código de Processo Civil). 2. A prolação de sentença no juízo de origem torna prejudicada a análise do mérito do Agravo de Instrumento interposto com fins a modificar a decisão que indeferiu a tutela antecipada. RECURSO DESPROVIDO". (Agravo Inominado nº 577.841-0/01, 1ª. Câmara Cível do TJPR, Relª. Desª. Vilma Régia Ramos de Rezende, J. 09/03/2010). III Diante do exposto, tendo em vista que o recurso resta prejudicado, ante a perda de seu objeto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, revogo a tutela recursal inicialmente concedida. IV Intimem-se. V Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 11 de maio de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/abs
0002 . Processo/Prot: 0784225-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/61277. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004270-68.2008.8.16.0001 Consignação em Pagamento. Apelante (1): Jair Taborda. Advogado: Regina de Melo Silva, Fernanda Nogoceke Braga. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Cláudia Stansky, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Através da petição de fs. 250/252, protocolada sob nº 0163327/2012, subscrita pelos advogados regularmente constituídos pelo recorrente e pelo recorrido, através da qual comunicam a composição entre as partes, requerendo, por conseguinte, a homologação do acordo e extinção do feito na forma do art. 269, III, do CPC. 2. A notícia do acordo enseja a superveniente perda de objeto do presente recurso, pelo que homologo a desistência do procedimento recursal, na forma prevista no art. 140, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, e determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, para os fins de homologação, diante do cumprimento do acordo ora noticiado. Curitiba, 17 de maio de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator
0003 . Processo/Prot: 0785399-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/65057. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0004392-81.2008.8.16.0001 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Josefa Alves de Amorim. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processe-se.
"...determino a intimação do apelante para, na forma do artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, providenciar a juntada das cópias das peças processuais acima no prazo de 10 (dez) dias, a fim de permitir o julgamento do recurso."
Reitere-se o contigo no despacho de fls. 158-TJ. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator
0004 . Processo/Prot: 0807184-5/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/46380. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 807184-5 Apelação Civel. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ana Raquel dos Santos, Marcelo Dantas Lopes, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Embargado: F K S Comércio e Importação de Pneus Ltda. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Processe-se.
Diante da possibilidade de aos embargos de declaração vir a ser concedido efeito infringente, alterando o acórdão de fls. 522/533-TJ e, assim, para evitar alegação no futuro de sua nulidade, determino a intimação de ambas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestarem. Intime-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator
0005 . Processo/Prot: 0813415-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/168790. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0013097-68.2004.8.16.0014 Embargos a Execução. Apelante: Edson Rodrigues Aranda. Advogado: José Walmir Moro. Apelado: San Fernando Comercio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Gerson Paulus de Campos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Processe-se.
"...determino a intimação do apelante para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar apresentação de cópias integrais dos autos de execução nº 762/2004, para permitir o julgamento do presente recurso de apelação."
Reitere-se o contigo no despacho de fls. 137-TJ. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator
0006 . Processo/Prot: 0819668-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/217052. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2010.00001222 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Teresa de Jesus Souza, Elismari Rizato Martins Maciel, Isabel de Souza, Ivan Ludgero Ivanqui, Dilvo Paupitz, Juarez Eno Regla, Ivo Neitzel, Fred Wolff, João de Miranda. Advogado: Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 819.668-7, DA COMARCA DE MARINGÁ - 6ª VARA CÍVEL AGRAVANTES: BANCO BANESTADO S/A AGRAVADO: TEREZA DE JESUS SOUZA E OUTROS RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão proferida nos autos nº 17161-05.2010.8.16.0017, de Execução de Título Judicial, que indeferiu o pedido de nomeação de cotas à penhora feita pelo executado (fls. 62 -TJ). Transcreve-se parte pertinente da decisão impugnada: "1 - Indefiro o pedido de fls. 153/157, vez que, de acordo com o art. 475-J, § 3º do CPC, e o Exeqüente, e não o Executado, quem tem o direito de indicar bens à penhora. 2 - Tendo em vista que já transcorreu o prazo de 15 dias para o Executado pagar a quantia devida, deve-se incidir a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. 3 - Intime-se o Exeqüente para que dê prosseguimento ao feito. 4 - Intime-se". II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais". Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora on line como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Ademais, registre-se que, este Relator reformulou seu entendimento para aceitar, em caráter excepcional, a penhora de cotas de fundos de investimento, decorrente deste posicionamento do STJ, diante do provável reconhecimento da prescrição da pretensão executória quinquenal. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso, conforme fundamentação supra. III - Comunique-se ao (à) MM. (a.) Juiz (a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro
0007 . Processo/Prot: 0823036-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/228194. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0013218-77.2010.8.16.0017 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Elza Aparecida Castanharo Bergamaschi, Francisca Furlanetto Rivelini, Miraldo Aparecido Pizanato, Nelson Bergamaschi, Vilson Lucizano. Advogado: Júlio Cezar Fermentão, Gianni Castilho Frazatto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 823.036-4, DA COMARCA DE MARINGÁ - 1ª. VARA CÍVEL. AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S.A. AGRAVADOS: ELZA APARECIDA CASTANHARO BERGAMASCHI E OUTROS. I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Itaú S.A., contra as respeitáveis decisões monocráticas proferidas nos autos nº 13.218/2010, de Execução de Título Judicial, promovida por Elza Aparecida Castanharo Bergamaschi e Outros, que não aceitou nomeação à penhora feita pelo devedor, consubstanciada em cotas depositadas junto ao Fundo Unibanco DJ Títulos Públicos FI referenciado DI, aplicou a multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, rejeitou exceção de prescrição, elevando os honorários advocatícios para 15%, e determinou a realização da penhora on line ou "na boca do caixa" (fls. 164 e 165-TJ). II - Analisando-se o presente caderno processual, observa-se que a parte agravante incidiu em erro ao preencher a guia do FUNREJUS (fls. 230-TJ), pois ao invés de recolher as custas relativas aos atos do Tribunal (FUNREJUS - código 8) e ao porte de retorno (FUNREJUS - código 9.1), efetuou o pagamento da quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), referente aos atos do Secretário do Tribunal (FUNREJUS - código 24), de modo que o preparo não foi feito de forma integral, pois a soma devida deveria abranger a quantia de 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), concernente ao processamento do agravo de instrumento, bem como o valor devido a título de porte de retorno, cujo valor irá variar de acordo com a tarifa postal, pois conforme dispõe o item 2.12.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, apenas no "Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba não haverá cobrança de porte de remessa e de retorno", o que não é a hipótese dos autos, haja vista se tratar da comarca de Maringá. III - Assim, tendo em vista o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.010.082/PR), e, com fulcro no art. 511, § 2º, do CPC, determino a intimação da parte agravante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à complementação do preparo, efetuando o pagamento do porte de retorno, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção. IV - Decorrido o prazo, retornem os autos a este gabinete. Curitiba, 21 de maio de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/abs

0008 . Processo/Prot: 0828891-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/228222. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2010.00000552 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Fernanda Michel Andreani, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: José Maria Carvalho Foz. Advogado: Thiara Rando Bezerra Siroti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 828.891-5, DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - VARA CÍVEL E ANEXOS. AGRAVANTE: BANCO BANESTADO S.A. AGRAVADO: JOSÉ MARIA CARVALHO FOZ. I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Banestado S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 552/2010, de Execução de Título Judicial, promovida por José Maria Carvalho Foz, que julgou improcedente impugnação ao cumprimento de sentença, determinando que ao cálculo apresentado seja acrescida a multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC, e condenou o impugnante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), em substituição aos fixados provisoriamente no despacho inicial, sendo R$ 550,00 para o procedimento de cumprimento de sentença e R$ 500,00 para a impugnação (fls. 143/145-TJ) II - Analisando-se o presente caderno processual, observa-se que a parte agravante incidiu em erro ao preencher a guia do FUNREJUS (fls. 151-TJ), pois ao invés de recolher as custas relativas aos atos do Tribunal (FUNREJUS - código 8) e ao porte de retorno (FUNREJUS - código 9.1), efetuou o pagamento da quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), referente aos atos do Secretário do Tribunal (FUNREJUS - código 24), de modo que o preparo não foi feito de forma integral, pois a soma devida deveria abranger a quantia de 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), concernente ao processamento do agravo de instrumento, bem como o valor devido a título de porte de retorno, cujo valor irá variar de acordo com a tarifa postal, pois conforme dispõe o item 2.12.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, apenas no "Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba não haverá cobrança de porte de remessa e de retorno", o que não é a hipótese dos autos, haja vista se tratar de comarca do interior, no caso, Nova Esperança. III - Assim, tendo em vista o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.010.082/PR), e, com fulcro no art. 511, § 2º, do CPC, determino a intimação da parte agravante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à complementação do preparo, efetuando o pagamento do porte de retorno, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção. IV - Decorrido o prazo, retornem os autos a este gabinete. Curitiba, 21 de maio de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/abs

0009 . Processo/Prot: 0831184-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/228434. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000186-87.2010.8.16.0119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Walter de Jesus Franchetti. Advogado: Cecília Maria Vaccaro Brambilla, Renato Fumagalli de Paiva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 831.184-0, DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - VARA CÍVEL E ANEXOS. AGRAVANTE: BANCO BANESTADO S.A. AGRAVADO: WALTER DE JESUS FRANCHETTI. I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Banestado S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 186/2010, de Execução de Título Judicial, promovida por Walter de Jesus Franchetti, que julgou parcialmente procedente impugnação ao cumprimento de sentença, a fim de que novo cálculo seja apresentado pelo credor nos autos principais, substituindo o índice de correção utilizado (poupança) pelos índices legais, acrescido da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, e condenou as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 10.000,00 (dez mil reais), na proporção de 70% a ser pago pelo impugnado e 30% a ser arcado pelo impugnante (fls. 170/173-TJ) II - Analisando-se o presente caderno processual, observa-se que a parte agravante incidiu em erro ao preencher a guia do FUNREJUS (fls. 178-TJ), pois ao invés de recolher as custas relativas aos atos do Tribunal (FUNREJUS - código 8) e ao porte de retorno (FUNREJUS - código 9.1), efetuou o pagamento da quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), referente aos atos do Secretário do Tribunal (FUNREJUS - código 24), de modo que o preparo não foi feito de forma integral, pois a soma devida deveria abranger a quantia de 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), concernente ao processamento do agravo de instrumento, bem como o valor devido a título de porte de retorno, cujo valor irá variar de acordo com a tarifa postal, pois conforme dispõe o item 2.12.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, apenas no "Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba não haverá cobrança de porte de remessa e de retorno", o que não é a hipótese dos autos, haja vista se tratar de comarca do interior, no caso, Nova Esperança. III - Assim, tendo em vista o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.010.082/PR), e, com fulcro no art. 511, § 2º, do CPC, determino a intimação da parte agravante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à complementação do preparo, efetuando o pagamento do porte de retorno, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção. IV - Decorrido o prazo, retornem os autos a este gabinete. Curitiba, 21 de maio de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/abs

0010 . Processo/Prot: 0831969-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/265949. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2010.00000214 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itau Sa. Advogado: Fernanda Michel Andreani, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Queile Pauro. Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Edivar Mingoti Júnior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 831.969-3, DA COMARCA DE MANDAGUAÇU - VARA ÚNICA AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A AGRAVADOS: QUEILE PAURO RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Itaú S/A, em face de decisão monocrática proferida nos autos nº 0000214-88.2010.8.16.0108, de Cumprimento de Sentença, ajuizada por Queile Pauro, que não recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença, considerando-a intempestiva, reconsiderou as decisões proferidas nos autos originais e, determinou ao exequente a manifestação acerca do prosseguimento do feito (f. 215 -TJ). II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais." Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora on line como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso, conforme fundamentação supra. III - Comunique-se ao(à) MM.(a.) Juiz(a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio

de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro

0011 . Processo/Prot: 0832134-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/265823. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000504-06.2010.8.16.0108 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani. Agravado: Adelino Antunes Sola, Maria de Lourdes Jacinto Moura, Dalva Maria Pontim. Advogado: Fábio Stecca Cioni, Leandro Depieri. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 832.134-4, DA COMARCA DE MANDAGUAÇU - VARA ÚNICA AGRAVANTE: BANCO BANESTADO S/A E OUTRO AGRAVADOS: ADELINO ANTUNES SOLA E OUTROS RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Banestado S/A e Outro, em face de decisão monocrática proferida nos autos nº 50032/0000, de Cumprimento de Sentença, ajuizada por Adelino Antunes Sola e Outros, que não recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença, considerando-a intempestiva, reconsiderou as decisões proferidas nos autos originais e, determinou aos exequentes a manifestação acerca do prosseguimento do feito (f. 228- TJ). II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais." Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora on line como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso, conforme fundamentação supra. III - Comunique-se ao(à) MM.(a.) Juiz(a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro

0012 . Processo/Prot: 0832797-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/218153. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000687-87.2008.8.16.0094 Embargos do Devedor. Apelante: Adão Pereira dos Santos, Maria Aparecida Pereira dos Santos. Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Gisele Soler Consalter. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processe-se.

"...determino a intimação dos embargantes para, na forma do artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil e no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem a juntada aos autos das cópias das peças processuais indicadas e outras consideradas necessárias, para permitir o julgamento do presente recurso."

Reitere-se o contigo no despacho de fls. 167-TJ, com urgência. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0013 . Processo/Prot: 0850386-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/286964. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0013171-25.2004.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Sebastião Bueno dos Santos. Advogado: Sebastião Bueno dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando a petição de fs. 333/334, protocolada sob n° 0118904/2012, manifeste-se o apelante, no prazo de dez (10) dias. Em 17 de maio de 2012. Edgard Fernando Barbosa - Relator

0014 . Processo/Prot: 0852247-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/313777. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0011250-84.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Jaime Stresser Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Rafael de Rezende Giraldi, Diogo Lopes Vilela Berbel, Haroldo Meirelles Filho. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Fernando Ramos Oga. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processe-se.CUMPRIMENTO DA CONDENAÇÃO

Reitere-se o contigo no despacho de fls. 88-TJ. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0015 . Processo/Prot: 0864401-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/184780. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 864401-7 Apelação Civel. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti. Embargado: G R M Marketing Promoções Ltda. Advogado: José Pedro de Paula Soares. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho:

I - Face o nítido caráter infringente dos embargos de declaração opostos por Banco do Brasil S/A, a fim de se possibilitar o contraditório, intime-se o Embargado, para querendo, manifestar-se no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0016 . Processo/Prot: 0872827-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/462511. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00003232 Cumprimento de Sentença. Agravante: Rosa Teruko Kakubo, Ana Buzzo Martins. Advogado: Walter Francisco Laureano, Paulo Roberto Gomes. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SOBRESTAMENTO EM PRIMEIRO GRAU. INADMISSIBILIDADE. (ART. 543-C, §1º CPC). DECISÃO REVOGADA. JULGAMENTO MONOCRÁTICO (ART.557, §1º-A, CPC). RECURSO PROVIDO. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos Exeqüentes, Rosa Teruko Kakubo e Ana Buzo Martins, contra decisão proferida nos autos nº 3232/2009 de Cumprimento de Sentença Coletiva de expurgos inflacionários de contas poupança, que determinou a suspensão do feito, até o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR (f. 23-24). Alegam os agravantes que, a decisão impugnada fundamenta-se no art. 543-C, do CPC, no entanto, este dispositivo diz respeito tão somente a recursos especiais que tenham como fundamento idêntica questão de direito, não alcançando outros recursos que tramitam em segundo grau de jurisdição. Sem que haja recurso especial, não há espaço para se suspender o processo na origem. Não há permissão legal para sobrestamento de outros recursos que não o Recurso Especial, ainda assim, a faculdade é reservada ao Presidente do tribunal de origem e ao Relator no STJ (§§ 1º e 2º, do art. 543-C). Por tal razão o Ministro Relator Sidnei Benetti determinou a ciência da decisão ao Presidente e Vice-Presidentes dos Tribunais Estaduais e Federais, únicos competentes para determinar o sobrestamento do Recurso Especial na origem. Elencam jurisprudência e requerem a reforma da decisão agravada, determinando-se o prosseguimento do feito. II. O recurso merece pronunciamento imediato. Os autos tratam de Cumprimento de Sentença Coletiva proferida em Ação Civil Pública de expurgos inflacionários, ajuizada por Rosa Teruko Kakubo e Ana Buzo Martins, em face do BANCO DO ITAÚ S/A, ora agravado. Cinge-se a questão controvertida ao sobrestamento do feito executivo em primeiro grau de jurisdição, para que se aguarde o julgamento definitivo pelo STJ, do Recurso Especial nº 1.273.643-PR, quanto ao reconhecimento da prescrição qüinqüenal. O presente recurso merece ser provido. É entendimento majoritário desta Corte, que a decisão proferida pelo STJ, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460- 0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, é dirigida tão somente a este Tribunal. O Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, decidiu pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição qüinqüenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que

se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais." A propósito, decisão monocrática do eminente Des. Edson Vidal Pinto, integrante desta Câmara: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. INTERLOCUTÓRIO QUE SUSPENDEU A DEMANDA ATÉ JULGAMENTO FINAL DA CONTROVÉRSIA PELO STF. SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS REFERENTE A PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL AVENTADA PARA OBSTAR A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DOS POUPADORES. INSURGÊNCIA. SUSPENSÃO DA LIDE. ADOÇÃO DO PRINCÍPIO GERAL DE CAUTELA. DEMANDA NA FASE INSTRUTÓRIA. DESCABIMENTO ENQUANTO NÃO EVIDENCIADA A POSSIBILIDADE DE EFETIVO PREJUÍZO A QUALQUER DAS PARTES LITIGANTES. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. ATO DA RELATORIA".. (AI Nº 888692-2, Rel. Des. EDSON VIDAL PINTO, j. 06/03/2012) Portanto, na hipótese dos autos, à luz da decisão proferida pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, é indevido o sobrestamento determinado pelo juízo a quo, podendo este seguir o curso regular, até a penhora e levantamento de valores. Nesta fase processual então, legitimada a adoção do Principio Geral de Cautela, para evitar-se soluções distintas à execuções idênticas. III. Assim, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para revogando a decisão agravada, afastar o sobrestamento para autorizar o regular trâmite do feito executivo no juízo "a quo". IV. Comunique-se do teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, mediante o envio de cópia desta decisão, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). V - Intime-se. VI. Após o trânsito em julgado, baixem imediatamente os autos à Comarca de origem, para serem apensados aos autos principais. Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0017 . Processo/Prot: 0874327-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/464313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00003226 Cumprimento de Sentença. Agravante: Claudionir Cavalini, Sebastião Alvarenga Luiz, Edith Marcelina dos Santos. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Propst, Astrogildo Ribeiro da Silva. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento, contra decisão proferida nos autos nº 3226/2009, Cumprimento de Sentença, ajuizada por Claudionir Cavalini e Outros em face do Banco Banestado S/A, que determinou a suspensão do processo até julgamento final do Recurso Especial nº 1.273.643- PR (f. 23/24 -TJ). II O recurso não pode ser conhecido. O art. 522, do CPC estabelece o prazo de dez dias para a interposição do recurso de agravo. Na hipótese dos autos, o recurso padece do pressuposto da tempestividade, porque, a decisão impugnada foi veiculada no Diário da Justiça Eletrônico em 30/11/2011, considerada como data de publicação, 01/12/2011 e, como início do prazo, dia 02/12/2011 (sexta-feira), findando em 12/12/2011 (segunda-feira) (f. 25). O recurso somente foi protocolado em 13/12/2011, conforme autenticação mecânica (f. 3-9), em desacordo com o dispositivo legal. III - Assim, intempestivo o presente recurso, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento IV - Intime-se. V - Oportunamente, baixem à vara de origem. Curitiba, 16 de março de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro

0018 . Processo/Prot: 0874591-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/466628. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000556 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gerdau Aços Longos Sa. Advogado: Daniel Barcellos Baldo. Agravado: Franzel Materiais de Construção Ltda. Advogado: Marcos José Dlugosz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 874.591-9 DA COMARCA DE PATO BRANCO - 2ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A AGRAVADA: FRANZEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão proferida nos autos nº 556/2008, de Execução de Título Extrajudicial, que indeferiu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, ora agravada, não demonstrados nos autos, abuso da personalidade jurídica ou confusão patrimonial entre os bens desta e os de seus sócios (f.171). II - Oficie-se à MM. Juíza da causa para prestar informações que entender pertinentes, inclusive se foi mantida a decisão impugnada, diante das alegações da agravante que encontram amparo nos documentos encartados aos autos, no prazo legal. III - Intime-se. IV - Intime-se a agravada para responder ao recurso e juntar peças se quiser, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). V - Autorizo o Chefe de Seção a assinar o expediente necessário. Curitiba, 4 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0019 . Processo/Prot: 0874952-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/469742. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000115 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva. Agravado: Irene Moreira Pedro. Advogado: Jorge Nasser Macedo, Ricardo Alexandre Miquilino, Dhiancarlo Felipe Soares Vidal. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 874.952-2 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 14ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: ITAÚ UNIBANCO S/A AGRAVADA: IRENE MOREIRA PEDRO I- Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão que julgou improcedente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença de Ação Indenizatória nº 115/2007, para condenar o Banco agravante ao pagamento das custas processuais pelo incidente, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução e determinou a intimação do exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito (f. 18-19). II - Em cognição sumária, devidamente fundamentada a decisão impugnada e que, encontram amparo no entendimento desta Corte, as alegações do Banco agravante, não autorizam a conceder, por ora, a medida pleiteada. Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo. III - Intime-se. IV - Oficie-se ao MM. Juiz da causa para prestar as informações que entender pertinentes, inclusive se foi mantida a decisão agravada, no prazo legal. V - Autorizo o Chefe de Seção a assinar o expediente necessário. Curitiba, 19 de abril de 2012. Des. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0020 . Processo/Prot: 0875793-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/469580. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000.00029872 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Delsi Baialardi Azambuja. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Pryscilla Antunes da Mota Paes, Cleverson Marinho Teixeira. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 875.793-7 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRAVANTE: DELSI BAIALARDI AZAMBUJA AGRAVADO: BANCO BANESTADO S/A RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob o n° 29872/0000, que determinou o trâmite do feito e a remessa dos autos ao avalista judicial (f. 163/165). II - Em cognição sumária, relevantes as alegações da autora, ora agravante e, evidente o prejuízo da manutenção da decisão impugnada até o pronunciamento da Câmara, a par de divergente o entendimento da jurisprudência, quanto à penhora do bem de família, na hipótese dos autos, autoriza a conceder a medida pleiteada. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se do teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, mediante o envio de cópia desta decisão, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício) e para prestar as informações que entender pertinentes, inclusive se foi mantida a decisão agravada. IV - Intime-se. V - Intime-se o agravado, para responder ao recurso e juntar peças se quiser, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). VI - Autorizo o Chefe da Seção a subscritar o expediente necessário. Curitiba, 19 de abril de 2012. Des. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0021 . Processo/Prot: 0876690-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/6245. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2010.00000776 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Ângela Maria de Farias Ikeziri. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 876.690-5, DA COMARCA DE PÉROLA - VARA ÚNICA AGRAVANTES: BANCO ITAÚ S/A E OUTRO AGRAVADA: ÂNGELA MARIA DE FARIAS IKEZIRI RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco Itaú S/A e Outro, em face de decisão monocrática proferida nos autos nº 1079-36.2010.8.16.0133, de Execução de Título Judicial, ajuizada por Ângela Maria de Farias Ikeziri, que julgou parcialmente procedente a impugnação, afastando a tese de prescrição ventilada; rejeitou em parte a alegação de excesso de execução; aplicou a multa do art. 475-J do CPC; condenou ao pagamento das custas processuais e honorários no importe de 10% sobre o valor atualizado da execução e; determinou a manifestação da exequente sobre o prosseguimento do feito (f. 144/154 - TJ). II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-

se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais". Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora online como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se ao(à) MM.(a.) Juiz(a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro

0022 . Processo/Prot: 0877123-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00003085 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Ernesto Antunes de Carvalho. Agravado: Joao Carlos Gelasko, Kingo Furui, Ladislau José Machado, Laurita Costa Rosa, Loibe de Oliveira, Luiz Carlos Ritter, Luiz Flavio Paschoalino, Maria Gouvea de Ramos, Odelipe Xavier Santos, Waldomiro Parfieniuk. Advogado: Marcio Augusto Verboski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 877.123-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E REPERCUÇÃO JUDICIAL AGRAVANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A AGRAVADOS: JOÃO CARLOS GELASKO E OUTROS RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão proferida nos autos nº 3085/2009, de Cumprimento de Sentença, que rejeitou a nomeação à penhora de cotas de Fundo de Investimento apresentada pelo agravante e determinou o oferecimento de novo bem, observado o art. 655 do CPC (f. 299/300 -TJ). Transcreve-se parte pertinente da decisão impugnada: "1. Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. [...] 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 05 (cinco) dias, ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC. 2.1 Havendo depósito lavre-se o Termo de Penhora e venham os autos conclusos para apreciação da impugnação. 2.2 Não havendo depósito, intime-se o exeqüente para que apresente, em 5 (cinco) dias, planilha atualizada do valor executado, bem como informe o CNPJ do executado para a efetivação do bloqueio online via BacenJud. Intimem-se". II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais". Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora on line como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Ademais, registre-se que, este Relator reformulou seu entendimento para aceitar, em caráter excepcional, a penhora de cotas de fundos de investimento, decorrente deste posicionamento do STJ, diante do provável reconhecimento da prescrição da pretensão executória quinquenal. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se ao (à) MM. (a.) Juiz (a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro

0023 . Processo/Prot: 0877428-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/525. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00002781 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itau e Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Carolina de Souza Soro. Agravado: Ines Kloster, Jose Antonio Rolim, Marly Rolim, Sheila Cristina Carvalho dos Reis, Cimar Aparecida Melli Resende, Sueli Aparecida dos Santos, Ilario Zanlorenzi, Alberto Leite dos Santos, Pedro de Oliveira Carvalho. Advogado: Sebastião Mendes da Silva, Elizeu Mendes da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 877.428-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E REPERCUÇÃO JUDICIAL AGRAVANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A AGRAVADOS: INES KLOSTER E OUTROS RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão proferida nos autos nº 2781/2009, de Cumprimento de Sentença, que rejeitou a nomeação à penhora de cotas de Fundo de Investimento apresentada pelo agravante e determinou o oferecimento de novo bem, observado o art. 655 do CPC (f. 218/219 -TJ). Transcreve-se parte pertinente da decisão impugnada: "1. Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. [...] 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 05 (cinco) dias, ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC. 2.1 Havendo depósito, lavre-se o Termo de Penhora e venham os autos conclusos para apreciação da impugnação. 2.2 Não havendo depósito, intime-se o exeqüente para que apresente, em 5 (cinco) dias, planilha atualizada do valor executado, bem como informe o CNPJ do executado para a efetivação do bloqueio online via BacenJud. Intimem-se". II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais". Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora on line como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Ademais, registre-se que, este Relator reformulou seu entendimento para aceitar, em caráter excepcional, a penhora de cotas de fundos de investimento, decorrente deste posicionamento do STJ, diante do provável reconhecimento da prescrição da pretensão executória quinquenal. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se ao (à) MM. (a.) Juiz (a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro

0024 . Processo/Prot: 0877805-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/8347. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0031082-88.2011.8.16.0019 Tutela Inibitória. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Agravado: Cleber Junior Alves. Advogado: Jorge Luiz Martins.

Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 877.805-0, DA COMARCA DE PONTA GROSSA - 3ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: BANCO SANTANDER S/A AGRAVADO: CLEBER JUNIOR ALVES RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão proferida nos autos nº 0031082-88.2011.8.16.0019 de Ação Inibitória, ajuizada por Cleber Junior Alves em face de Banco Santander S/A, que deferiu a tutela antecipada para que o agravado se abstenha de efetuar a retenção do salário na conta do agravante, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R $ 500,00 (quinhentos reais) (f. 20/22 -TJ). II - Em cognição sumária, devidamente fundamentada a decisão agravada que deferiu a tutela antecipada para que não haja a retenção do salário na conta do agravante, sob pena de multa e, a par da matéria não ter entendimento pacífico nesta Corte, não autoriza, por ora, a conceder a medida pleiteada. Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo. III - Intime-se. IV - Oficie-se ao MM. Juiz da causa, para prestar as informações que entender pertinentes, inclusive se foi mantida a decisão agravada, no prazo legal. V - Intime-se o(a) agravado(a), para que responda ao presente recurso e junte peças se quiser, no prazo de dez dias (art. 527, V, do CPC). VI - Autorizo o Chefe da Seção a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/cro

0025 . Processo/Prot: 0878185-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/7220. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00003371 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itau Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Mauricio Cazetta, Joaquim Candido, Vitorio José Bortoloto, Paulo Parajon dos Reis Lopes, Osmarina Teixeira Rodrigues, Olier Carlos Soares, Onório Inacio de Melo, Jougette Joseph Abdayem, Salua Simão. Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 878.185-7, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E REPERCUSÃO JUDICIAL AGRAVANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A AGRAVADOS: MAURÍCIO CAZETTA E OUTRO RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão proferida nos autos nº 3371/2009, de Execução de Sentença, que rejeitou a nomeação à penhora de cotas de Fundo de Investimento apresentada pelo agravante e determinou o oferecimento de novo bem, observado o art. 655 do CPC (f. 214/215 -TJ). Transcreve-se parte pertinente da decisão impugnada: "1. Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. [...] 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 05 (cinco) dias, ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC. 2.1 Havendo depósito, lavre-se o Termo de Penhora e venham os autos conclusos para apreciação da impugnação. 2.2 Não havendo depósito, voltem os autos para efetivação do bloqueio online, via BacenJud. Intimem-se". II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais". Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora on line como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Ademais, registre-se que, este Relator reformulou seu entendimento para aceitar, em caráter excepcional, a penhora de cotas de fundos de investimento, decorrente deste posicionamento do STJ, diante do provável reconhecimento da prescrição da pretensão executória quinquenal. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se ao (à) MM. (a.) Juiz (a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro

0026 . Processo/Prot: 0879207-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/15165. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2011.00000186 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S.a., Banco Itaú S.a.. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Espolio de Dezedeiro Pedron, João Maria Pedron, Mabile Pedron Rohweder, Ortemiro Pedron, David Pedron. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 879.207-2, DA COMARCA DE PÉROLA - VARA ÚNICA AGRAVANTES: BANCO BANESTADO S/A E OUTRO AGRAVADOS: ESPÓLIO DE DEZEDEIRO PEDRON E OUTROS RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco Banestado S/A e Outro, em face de decisão monocrática proferida nos autos nº 186/2011, de Execução de Título Judicial, ajuizada por Espólio de Dezedeiro Pedron e Outro, que julgou parcialmente procedente a impugnação, afastando a tese de prescrição ventilada; rejeitou em parte a alegação de excesso de execução; aplicou a multa do art. 475-J do CPC; condenou ao pagamento das custas processuais e honorários no importe de 10% sobre o valor atualizado da execução e; determinou a manifestação dos exequentes sobre o prosseguimento do feito (f. 93/103 -TJ). II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais". Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora online como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se ao(à) MM.(a.) Juiz(a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro

0027 . Processo/Prot: 0879806-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/16877. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0052296-87.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S.a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Espólio de Benito Antão Santini, Eneida Piccolo Santini. Advogado: Ronan Wielewski Botelho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 879.806-5, DA COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A AGRAVADOS: ESPÓLIO DE BENITO ANTÃO SANTINI E OUTRO RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Itaú Unibanco S/A, em face de decisão monocrática proferida nos autos nº 0052296-87.2010.8.16.0014, de Execução de Título Judicial, ajuizada por Espólio de Benito Antão Santini e Outro, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo agravante, julgou ineficaz o pedido de nomeação de cotas de Fundo de Investimento à penhora, aplicou a multa prevista no art. 475-J, bem como, a penalidade prevista no art. 600, II, ambos do

CPC, condenou ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios e, determinou o bloqueio online pelo sistema Bacen Jud (f. 121/123). II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais." Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora on line como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Ademais, registre-se que, este Relator reformulou seu entendimento para aceitar, em caráter excepcional, a penhora de cotas de fundos de investimento, decorrente deste posicionamento do STJ, diante do provável reconhecimento da prescrição da pretensão executória qüinqüenal e, inclusive quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso, conforme fundamentação supra. III - Comunique-se ao(à) MM.(a.) Juiz(a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro

0028 . Processo/Prot: 0880322-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/20425. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00050032 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rosana Christine Hasse. Agravado: Deonilde Pulzatto Maronez, Espólio de Agenor Maronez, Ademar Biffe, Eugenia Maronezi Biffe, Vanda Fatima Biffe, Jovelina Biffe, Espólio de Angelo Biffe, José Sabino da Silva, Espólio de Antonio Sabino da Silva, Haide Aparecida Vendrametto de Almeida, José Antonio Vendrametto, Braulino Vendrametto, Maria Vendrametto Silva, Santa Glória Vendrametto Bufalo, Espólio de Aristides Vendrametto, Osana de Lima Alves, Samuel Antonio Alves, Isaias Antonio Alves, Aldo Apolonio Alves, Rute de Lima Alves Cordeiro, Adalgisa de Lima Alves dos Santos, Espólio de Firmo Antonio Alves, Maria Pavan Vieira, Michel Pavan Vieira, Michely Pavan Vieira, Miller Pavan Vieira, Espólio de José Angelo Vieira, José Hélio de Aguiar, Espólio de José Soares de Aguiar, Cleide Biondi da Silva, Dirceu Casemiro da Silva, Erimar Casemiro da Silva, Candido Antonio Biondi da Silva, Odenir Rosan Casemiro da Silva, Espólio de Nelson Casemiro da Silva, Amabile Maria Benedetti Zambanini, Vandalice Terezinha Zambanini, Herdeiros de Orlando Zambanini, Maria Luiza Pitão Bahadair, Luiz Valdomiro Pitão, Espólio de Salvador Piton. Advogado: Antonio Camargo Junior, Acram Mohamad Sakhr. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 880.322-1, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A AGRAVADOS: DEONILDE PULZATTO MARONEZ E OUTROS RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco do Brasil S/A, em face de decisão monocrática proferida nos autos nº 50032/0000, de Cumprimento de Sentença, ajuizada por Deonilde Pulzatto Maronez e Outros, que julgou improcedente a impugnação, afastando, em especial, a tese de prescrição ventilada (f. 382/383). II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais." Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora on line como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso, conforme fundamentação supra. III - Comunique-se ao(à) MM.(a.) Juiz(a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro

0029 . Processo/Prot: 0880329-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/20687. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000033-11.2010.8.16.0004 Falência. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Espólio de Recieri Vitoreti, Terezinha Vitoreti Vieira, Vendolino Vieira, Angelina Vitoreti Carara, Vicente Carara, Santina Vitoreti Migon, Armelinda Bruder, Osvaldo Bruder, Natalino Vitoreti, Alcimar Mazon Vitoreti, Valdomiro Vitoreti, Elma Menezes Santos Vitoreti, Francisco Vitoreti, Erli Gambeta Vitoreti, Valdir Vitoreti, Lucimara Aparecida Fagundes Vitoreti, Osni Vitoreti, Rosane Antunes de Matos Vitoreti, Lauro Vitoreti, Ivonete Vieira Vitoreti, Inês Vitoreti Vieira, Odenir Vieira, Solange Vitoreti Baranoswki, Jakeson Baranoswki, Maria Tomaz Vitoreti. Advogado: Max Hercílio Gonçalves. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 880.329-0, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E REPERCUÇÃO JUDICIAL AGRAVANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A AGRAVADOS: ESPÓLIO DE RECIERI VITORETI E OUTROS RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão proferida nos autos nº 33-11.2010.8.16.0004, de Cumprimento de Sentença, que rejeitou a nomeação à penhora de cotas de Fundo de Investimento apresentada pelo agravante e determinou o oferecimento de novo bem, observado o art. 655 do CPC (f. 173/174 -TJ). Transcreve-se parte pertinente da decisão impugnada: "1. Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. [...] 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 05 (cinco) dias, ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC. 2.1 Havendo depósito lavre-se o Termo de Penhora e venham os autos conclusos para apreciação da impugnação. 2.2 Não havendo depósito, intime-se o exeqüente para que apresente, em 5 (cinco) dias, planilha atualizada do valor executado, bem como informe o CNPJ do executado para a efetivação do bloqueio online via BacenJud. Intimem-se". II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo

prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais". Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora on line como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Ademais, registre-se que, este Relator reformulou seu entendimento para aceitar, em caráter excepcional, a penhora de cotas de fundos de investimento, decorrente deste posicionamento do STJ, diante do provável reconhecimento da prescrição da pretensão executória quinquenal. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se ao (à) MM. (a.) Juiz (a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro
0030 . Processo/Prot: 0880765-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/15159. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001053-38.2010.8.16.0133 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Marilene Oliveira Cruz, Jazon Francisco Gomes. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 880.765-6, DA COMARCA DE PÉROLA - VARA ÚNICA AGRAVANTES: BANCO ITAÚ S/A E OUTRO AGRAVADOS: MARILENE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco Itaú S/A e Outro, em face de decisão monocrática proferida nos autos nº 1053-38.2010.8.16.0133, de Execução de Título Judicial, ajuizada por Marilene Oliveira Cruz e Outro, que julgou parcialmente procedente a impugnação, afastando a tese de prescrição ventilada; aplicou a multa do art. 475-J do CPC; condenou ao pagamento das custas processuais e honorários no importe de 10% sobre o valor atualizado da execução e; determinou a manifestação dos exequentes sobre o prosseguimento do feito (f. 132/142 - TJ). II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais". Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora online como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se ao(à) MM.(a.) Juiz(a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro
0031 . Processo/Prot: 0881375-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/23627. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0012451-78.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Sebastiana Bueno de Paula, Maria de Lourdes Mysczak Zoschke, Arnaldo Rosa Pereira, Elaine Saboia Sampaio, Francisca Gonçalves da Silva Noratto, Gilce Zelinda Battistuz, Jorismar Pedro Dolenga, Bonifacio Sielski, Nelson Ribeiro de Castro, Albino Ramos, Nestor Fustinoni, Eliseu Jose de Lucas, Matilde da Conceição Carneiro, Hii Va, Vitoria Kanke, Deusdete Argentina da Silva, Pedro Raimundo Lacerda, Salete de Fatima Costa, Ronald Marques Woiski, Algacir Sarnoski. Advogado: Paula Marquete. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 881.375-6, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E REPERCUÇÃO JUDICIAL AGRAVANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A AGRAVADOS: SEBASTIANA BUENO DE PAULA E OUTROS RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão proferida nos autos nº 0012451-78.2010.8.16.0004, de Cumprimento de Sentença, que rejeitou a nomeação à penhora de cotas de Fundo de Investimento apresentada pelo agravante e determinou o oferecimento de novo bem, observado o art. 655 do CPC (f. 229/230 -TJ). Transcreve-se parte pertinente da decisão impugnada: "1. Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. [...] 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 05 (cinco) dias, ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC. 2.1 Havendo depósito lavre-se o Termo de Penhora e venham os autos conclusos para apreciação da impugnação. 2.2 Não havendo depósito, voltem os autos para efetivação do bloqueio online, via BacenJud. Intimem-se". II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais". Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora on line como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Ademais, registre-se que, este Relator reformulou seu entendimento para aceitar, em caráter excepcional, a penhora de cotas de fundos de investimento, decorrente deste posicionamento do STJ, diante do provável reconhecimento da prescrição da pretensão executória quinquenal. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se ao (à) MM. (a.) Juiz (a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro
0032 . Processo/Prot: 0881406-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/23619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00000371 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Espólio de Dolvino Sbaraini, Nayr Kayser Sbaraini. Advogado: Cristiano Cezar Sanfelice, Christiano Marcelo Baldasoni, Humberto Tadashi Okimura. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 881.406-6, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E REPERCUÇÃO JUDICIAL AGRAVANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A AGRAVADOS: ESPÓLIO DE DOLVINO SBARAINI E OUTRO RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão proferida nos autos nº 371/2009, de Execução de Título Judicial, que rejeitou a nomeação à penhora de cotas de Fundo de Investimento apresentada pelo agravante e determinou o oferecimento de novo bem, observado o art. 655 do CPC (f. 163/164 -TJ). Transcreve-se parte pertinente da decisão impugnada: "1. Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. [...] 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 05 (cinco) dias, ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC. 2.1 Havendo depósito, lavre-se o Termo de Penhora e venham os autos conclusos para apreciação da impugnação. 2.2 Não havendo depósito, voltem os autos para efetivação do bloqueio online, via BacenJud. Intimem-se". II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais". Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora on line como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Ademais, registre-se que, este Relator reformulou seu entendimento para aceitar, em caráter excepcional, a penhora de cotas de fundos de investimento, decorrente deste posicionamento do STJ, diante do provável reconhecimento da prescrição da pretensão executória quinquenal. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se ao (à) MM. (a.) Juiz (a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro

0033 . Processo/Prot: 0882794-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/31155. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2010.00001677 Hipoteca Legal. Agravante: Helio Santana. Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet. Agravado: Ademir Luiz Bortolotto, Ester Maria Bortolotto. Advogado: Emely Bortolotto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 882.794-5 DA COMARCA DE TOLEDO - 2ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: HELIO SANTANA AGRAVADOS: ADEMIR LUIZ BORTOLOTTO E OUTRO I - Analisando-se o presente caderno processual observa-se que o agravante incidiu em erro ao preencher a guia do FUNREJUS (fls. 13-TJ), pois ao invés de recolher as custas relativas aos atos do Tribunal (FUNREJUS - código 8) e ao porte de retorno (FUNREJUS - código 9.1), efetuou o pagamento da quantia de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinqüenta centavos), referente aos atos do Secretário do Tribunal (FUNREJUS - código 24), de modo que o preparo não foi feito de forma integral, pois a soma devida deveria abranger a quantia de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinqüenta centavos), concernente ao processamento do agravo de instrumento, bem como o valor devido a título de porte de retorno, cujo valor irá variar de acordo com a tarifa postal, pois conforme dispõe o item 2.12.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, apenas no "Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba não haverá cobrança de porte de remessa e de retorno", o que não é a hipótese dos autos, haja vista se tratar de comarca do interior, no caso, Toledo. II - Assim, tendo em vista o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.010.082/PR), e, com fulcro no art. 511, § 2º, do CPC, determino a intimação da parte agravante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à complementação do preparo, efetuando o pagamento da diferença entre a quantia recolhida e o valor realmente devido, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção. III - Decorrido o prazo, retornem os autos a este gabinete. Curitiba, 18 de maio de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0034 . Processo/Prot: 0883479-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/30759. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2008.00002423 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Marly Bernadete Hammerschmidt. Advogado: João Zaions Neto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida nos autos nº 2423/2008, de Execução de Título Judicial, ajuizada por Marly Bernadete Hammerschmidt em face do Banco Itaú Unibanco S/A, que determinou o bloqueio do valor da dívida pelo sistema BACENJUD, acrescendo-se ao montante a multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC (f. 189 -TJ). Transcreve-se parte pertinente da decisão impugnada: "(...) 3. Considerando que, embora intimado, o devedor não efetuou o pagamento do débito, preferindo oferecer exceção de prescrição, a qual foi rejeitada em primeiro (fls. 84/86) e segundo graus de jurisdição (fls. 165/169), bem como que, de acordo com a ordem de gradação legal - art. 655, CPC -, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira detém preferência para penhora, e, ainda, que 'após as modificações introduzidas pela Lei 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema BACEN Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora' (STJ, AgRg no REsp 1184713/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Hamilton Cavalhido, j. em 16.09.2010) DEFIRO o pedido formulado às fls. 163/164, determinando a realização de penhora on line pelo sistema BACENJUD, com a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do Código de processo Civil. 3.1 Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar planilha atualizada do débito, com a incidência da multa acima mencionada e dos honorários advocatícios fixados. 3.2 Juntada a planilha aos autos, retornem conclusos para realização da penhora on line pelo sistema BACENJUD. Intimem-se. Diligências necessárias". II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais". Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora on line como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Ademais, registre-se que, este Relator reformulou seu entendimento quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se ao(à) MM.(a.) Juiz(a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro

0035 . Processo/Prot: 0883937-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/24572. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0062851-32.2011.8.16.0014 Exibição. Agravante: Orlando Miguel Vivian. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão proferida em sede de Ação de Exibição de Documentos nº 62851/2011, que indeferiu o benefício de

justiça gratuita (f. 28). Alega o agravante que, sustenta toda a sua família com muitas dificuldades, o pedido de assistência judiciária gratuita foi acompanhado pela declaração de pobreza sobre a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu sustento e de sua família; a decisão contraria o entendimento da jurisprudência pátria; a Lei 1060/50 autoriza o benefício mediante simples afirmação, requisito este que foi cumprido. II O recurso merece imediato pronunciamento. A decisão agravada conflita com a orientação do Supremo Tribunal Federal, seguida pelo Superior Tribunal de Justiça, na qual tem se pautado a jurisprudência desta Corte. O objetivo do recurso é o deferimento do benefício da assistência judiciária ao autor da Ação de Exibição de Documentos. A Lei nº 1.060 de 05/02/50, estabelece no art. 4º, que a parte gozará dos benefícios da justiça gratuita, mediante simples afirmação da hipossuficiência. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça: "Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita basta a afirmação da parte que não tem condições de arcar com as custas e demais despesas processuais". (AgRg no REsp 846478/MS; 4ª Turma; - Min. Aldir Passarinho Júnior; DJ 26/02/2007. Corroborando tal entendimento, esta Corte de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DOS AUTORES QUANTO A IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO ARTº. 4º DA LEI Nº 1060/50 AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº. 557 § 1ºA DO CPC RECURSO PROVIMENTO. O deferimento da gratuidade judiciária, não implica em exigir o estado de penúria ou miséria absoluta da requerente, basta o prejuízo do sustento próprio ou da família, sendo que a existência de mínima condição econômica não afasta o direito ao benefício. (AI 479.738-4, 9ª Cam. Cív. Rel. Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci; j. 24.03.2008) "INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA SÓ COM BASE NA RENDA E NA NATUREZA DA LIDE (EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO) DESNECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO PELO REQUERENTE DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE SUPORTAR AS CUSTAS DO PROCESSO RECURSO PROVIDO. O conceito de pobreza resulta da falta de recursos suficientes para se manter. Não basta, pois, que a parte possua renda ou até mesmo bens, para só com base nisso negar-lhe o benefício da assistência gratuita. Logo, não havendo prova em sentido contrário, deve subsistir para todos os efeitos a declaração da parte de que é pobre, na acepção jurídica do termo. " (AI 439.479-8, 13ª Cam. Cív. Rel. Juiz Conv. Fernando Wolff Filho; j. 20.12.2007) A propósito, trecho pertinente, da decisão monocrática da Desª. Anny Mary Kuss: "Infelizmente, a realidade sócio-econômica de nosso país tem imposto a pessoas físicas e jurídicas que dantes não cogitariam pleitear a assistência judiciária gratuita, a necessidade dela se valer para que possam ter acesso ao Judiciário e o julgador moderno não pode ignorar essa realidade, principalmente quando a "Lei 1.060/50, não exige, para a concessão da justiça gratuita, a miséria absoluta, nem o requerente ande descalço. O conceito de pobreza estabelecido na referida lei é o do orçamento apertado, de modo que haja prejuízo do sustento do próprio requerente ou de sua família (Dagma Paulino dos Reis, Dicionário Jurisprudencial, 2ª ed. São Paulo; Ed. RT, P. 192-193)" (AI 436796- j. 10/09/2007). Na hipótese dos autos, o autor é profissional de telecomunicações e declarou que não tem condições de arcar com as custas judiciais sem prejuízo do seu sustento e de sua família (f. 18). Encartou aos autos holerite comprovando sua renda líquida em torno de R$ 2.400,00 (f.22-27), a qual justifica o beneficio pleiteado. Ademais, o benefício da justiça gratuita é corolário do princípio constitucional do acesso à justiça (art. 5º, inc. XXXV). Segundo Mauro Cappelletti e Bryant Garth, a expressão "acesso à Justiça" serve para delimitar duas finalidades básicas do sistema jurídico o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. (...) uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como desejada por nossa sociedade moderna, pressupõe o acesso efetivo". Vale lembrar, preliminarmente ao estudo do tema, que por muito tempo a máquina judiciária só poderia ser "enfrentada" por aqueles quem pudesse arcar com fazer frente aos seus altos custos. (André Ramos Tavares in, Curso de Direito Constitucional, 5ª Ed. Saraiva, 2007, p. 637). III - Assim, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para conceder o benefício da justiça gratuita ao agravante. IV Comunique-se do teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, mediante o envio de cópia desta decisão, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). V - Intime-se. VI Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0036 . Processo/Prot: 0884192-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/27166. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0027146-55.2011.8.16.0019 Declaratória. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Juarez Marques. Advogado: José Dieison Ramos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 884.192-9, DA COMARCA DE PONTA GROSSA - 4ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A AGRAVADO: JUAREZ MARQUES RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão proferida nos autos nº 27146-55.2011.8.16.0019 de Ação Declaratória, ajuizada por Juarez Marques em face de Banco Itaú Unibanco S/A, que deferiu a tutela antecipada para que o agravado se abstenha de efetuar desconto do salário do autor, acima do percentual de 30% (trinta por cento), sob pena de multa no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada lançamento indevido (f. 90/91 -TJ). Transcreve-se parte pertinente da decisão impugnada: "(...) Então, com fulcro no art. 461, §§ 3º, 4º e 5º, do Código de Processo Civil, defiro liminarmente a tutela inibitória postulada, para determinar ao banco que se abstenha de, após a ciência deste provimento, efetuar qualquer desconto das referidas verbas salariais, acima do percentual de 30% acima fundamentado, ressalvadas as de natureza alimentar assim definidas e determinadas pelo Poder Judiciário, sob pena de incidir em uma multa de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por cada lançamento indevido. (...)". II - Em cognição sumária, devidamente fundamentada a decisão agravada que deferiu a tutela antecipada para que não haja a retenção do salário na conta do agravante, acima do percentual de 30% (trinta por cento), sob pena de multa e, a par da matéria não ter entendimento pacífico nesta Corte, não autoriza, por ora, a conceder a medida pleiteada. Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo. III - Intime-se. IV - Oficie-se ao(a) MM(a). Juiz(a) da causa, para prestar as informações que entender pertinentes, inclusive se foi mantida a decisão agravada, no prazo legal. V - Intime-se o(a) agravado(a), para que responda ao presente recurso e junte peças se quiser, no prazo de dez dias (art. 527, V, do CPC). VI - Autorizo o Chefe da Seção a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/cro

0037 . Processo/Prot: 0884196-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/27418. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0031926-66.2010.8.16.0021 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Agravado: Elias Trevisan. Advogado: Higor Oliveira Fagundes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 884.196-7, DA COMARCA DE CASCAVEL - 3ª VARA CÍVEL AGRAVANTES: ITAÚ UNIBANCO S/A AGRAVADO: ELIAS TREVISAN RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão proferida nos autos nº 31926-66.2010.8.16.0021, de Cumprimento de Sentença, que afastou a indicação de cotas à penhora feita pelo executado (fls. 84/85 -TJ). Transcreve-se parte pertinente da decisão impugnada: "(...) DEFIRO O PEDIDO DE BLOQUEIO VIA BACEN-JUD, já que as cotas de fundo de investimento de banco do mesmo grupo econômico não passam de papéis do próprio devedor, sem garantia alguma de solvabilidade (...)". II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais". Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora on line como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Ademais, registre-se que, este Relator reformulou seu entendimento para aceitar, em caráter excepcional, a penhora de cotas de fundos de investimento, decorrente deste posicionamento do STJ, diante do provável reconhecimento da prescrição da pretensão executória quinquenal. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso, conforme fundamentação supra. III - Comunique-se ao (à) MM. (a.) Juiz (a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro

0038 . Processo/Prot: 0884374-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/31610. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000386 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Edna Maria da Silva Benedet. Advogado: René Miguel Hinterholz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 884.374-1, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - 2ª VARA CÍVEL AGRAVANTES: BANCO ITAÚ S/A E OUTRO AGRAVADO: EDNA

MARIA DA SILVA BENEDET RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Itaú S/A e Outro, em face de decisão monocrática proferida nos autos nº 386/2007, de Cumprimento de Sentença, ajuizada por Edna Maria da Silva Benedet, que rejeitou a exceção de prescrição oposta pelos agravantes (f. 188/192). II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais." Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora on line como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso, conforme fundamentação supra. III - Comunique-se ao(à) MM.(a.) Juiz(a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro

0039 . Processo/Prot: 0885059-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/27115. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0000663-66.2012.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Lucília Lelis Pereira Mardegan. Advogado: Cristiane Bergamin, Poliana Vanso Palma. Agravado: Banco Finasa Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I Trata-se de agravo de instrumento com pedido de tutela antecipada, contra decisão que, em sede de Ação de Exibição de Documentos, nº 663-66.2012.8.16.0014, ajuizada por Lucília Lelis Pereira Mardegan, contra Banco Finasa S/A, indeferiu o benefício de justiça gratuita (f. 13 -TJ). Transcreve-se parte pertinente da decisão impugnada: "(...) Notadamente no caso em exame, em que silencia a parte autora acerca de seu exercício profissional, o que parece reforçar a possibilidade de custear o processo que se conclui ante a análise do documento acostado aos autos à fl. 10 que indica que contratado financiamento de valor que em mais de dez vezes sobrepuja aquele que, ex vi do disposto no art. 19/CPC, deveria ser objeto de adiantamento a título de custas processuais -, tomo por irrazoável, ao menos por ora, semelhante deferimento. [...] Por essa razão, intime-se a parte autora para promover o depósito das custas processuais no prazo e sob as penas do art. 257 do Código de processo Civil. Ao invés disso, persistindo no pedido de assistência, deverá juntar aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópia das últimas declarações de bens e rendimentos emitidas à RECEITA FEDERAL, bem como comprovante dos vencimentos/proventos eventualmente percebidos, voltando-me, após, para análise inclusive de má-fé a autorizar a aplicação da penalidade inserta na parte final do parágrafo primeiro do art. 4º da Lei n. 1.060/1950, nesta parte recepcionada pela CF/88. Int. Dil. Nec.". Alega a agravante a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento familiar; a decisão contraria o entendimento da jurisprudência pátria; a Lei 1060/50 autoriza o benefício mediante simples declaração firmada pelo próprio interessado que se presume verdadeira. II O presente recurso merece pronunciamento imediato. O objetivo do agravo de instrumento interposto pela autora, ora agravante, é obter o benefício da justiça gratuita, em sede de Ação de Exibição de Documentos. A jurisprudência pátria tem admitido que se perquira da efetiva situação econômica do autor(a), quando houver dúvidas quanto a sua capacidade financeira, como tem entendido o Superior Tribunal de Justiça, posição seguida em sua grande maioria, por esta Corte. Tal fato se justifica, inclusive porque no Estado do Paraná, a grande maioria dos cartórios cíveis não são estatizados. Na hipótese dos autos, a autora não trouxe nenhum documento hábil para demonstrar sua hipossuficiência e nem mesmo encartou a cópia da inicial para que pudesse ser aferida sua qualificação. Frise-se, por oportuno que, o documento encartado à f. 21-TJ não se presta para o fim de demonstrar a sua atual situação econômica a comprovar a alegada hipossuficiência. A propósito: "É admitido ao juiz, quando tiver fundadas razões, indeferir pedido de assistência judiciária gratuita, não obstante declaração da parte de que a situação econômica não lhe possibilita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.(Lei nº 1.060/50).3.O revolvimento do quadro fático probatório definido no decisum estadual vergastado, como conseqüência lógica da cognição do especial, encontra óbice no verbete n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 4. Agravo regimental improvido". (STJ, AgRg no REsp 785043/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, Quarta Turma, j. 15/05/2007, data da publicação no DJ 04/06/2007, Página 362) Neste sentido, esta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. COMPROVAÇÃO. RENDA. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. O juiz não está obrigado a deferir a gratuidade da justiça em face da simples alegação de falta de recursos para arcar com as custas e despesas processuais, mormente quando havia determinado a comprovação da fonte atual de renda ou declaração de imposto de renda e o interessado não cumpriu a ordem, o que gera presunção contrária a seu interesse. Agravo de Instrumento desprovido". (TJPR AI 481146-7, j. 13/08/2008, 16ª CC, Rel. Des.Paulo Cezar Bellio). A declaração de pobreza não tem natureza absoluta, a agravante não mencionou nem sua profissão e, instada a apresentar as duas últimas declarações de imposto de renda, bem como comprovante de vencimentos/proventos, quedou-se silente, quanto aos referidos documentos, o que autoriza presumir a condição de arcar com o ônus processual, pois, como já mencionado, a declaração de pobreza não tem natureza absoluta. Além do que, a assistência judiciária poderá ser postulada a qualquer tempo, se demonstrar a autora, a necessidade do benefício. III Assim, a irresignação da autora, ora agravante, não merece amparo e, com fundamento no art. 557 caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. IV - Intime-se. V Oportunamente, baixem os autos para apensamento à ação principal. Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/cro

0040 . Processo/Prot: 0885359-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/29383. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0053177-30.2011.8.16.0014 Declaratória. Agravante: Espolio de Aristeu Barizon. Advogado: Guilherme Lepri Longas. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida nos autos nº 53.177/2011, Ação Declaratória, ajuizada por Espólio de Aristeu Barizon em face do Banco Itaú S/A e Outro, que manteve a decisão exarada à f. 42 e determinou a regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (f. 15). II O recurso não pode ser conhecido. O artigo 525-I, do CPC enumera as peças obrigatórias que devem acompanhar o agravo de instrumento. Embora o agravante tenha mencionado a data da publicação (f. 4), não foi encartada a certidão de intimação da decisão agravada, peça indispensável à interposição do presente recurso, para aferir-se sua tempestividade. III - Assim, deficiente a instrução do agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego- lhe seguimento. IV - Intime-se. V Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/cro

0041 . Processo/Prot: 0885471-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/32948. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010532-32.2010.8.16.0173 Execução. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Alexandra Regina de Souza. Agravado: Espólio de Mario Fiorindo Olivo, Yolanda Bianchini Olivo. Advogado: Frederico Stecca Cioni. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 885.471-9, DA COMARCA DE UMUARAMA - 1ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A AGRAVADOS: ESPÓLIO DE MARIO FIORINDO OLIVO E OUTROS RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco Itaú Unibanco S/A e Outro, em face de decisão monocrática proferida nos autos nº 10532-32.2010.8.16.0173, de Cumprimento de Sentença, ajuizada por Espólio de Mario Fiorindo Olivo e Outros, que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, afastou a tese de prescrição ventilada, rejeitou a nomeação à penhora de cotas de investimento, aplicou a multa do art. 475-J do CPC, condenou ao pagamento das custas processuais e honorários e, determinou a expedição de mandado de penhora na "boca do caixa" (f. 86/87vº - TJ). Transcreve-se parte pertinente da decisão impugnada: "(...) Posto isso, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença, e determino o regular prosseguimento da execução. Condeno o impugnante ao pagamento de: a) custas processuais; b) honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). 1 - Considerando que não houve pagamento voluntário da condenação no prazo fixado, de rigor a fixação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Desta feita, remetam-se os autos ao Contador Judicial para atualização da conta geral, devendo incidir sobre esta a multa em alusão. 2 - Após, expeça-se mandado de penhora na "boca do caixa", conforme requerido às fls. 105/106. 3 - Havendo penhora, proceda a transferência do valor para conta judicial à disposição deste juízo. 4 - Após a lavratura do r. auto de penhora, intime-se o executado através de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal para, querendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). 5 - Defiro a realização das diligências nos horários e locais permitidos pelo art. 172, § 2º, do CPC. Intimem-se". II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o

processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais". Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora on line como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Ademais, registre-se que, este Relator reformulou seu entendimento para aceitar, em caráter excepcional, a penhora de cotas de fundos de investimento, decorrente deste posicionamento do STJ, diante do eventual reconhecimento da prescrição da pretensão executória quinquenal e, inclusive quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se ao(à) MM.(a.) Juiz(a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(em)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro

0042 . Processo/Prot: 0886381-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/42143. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2007.00002944 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: José Alencar Cremoneze. Advogado: Nadia de Souza Ibrahim, Amauri dos Santos Sampaio. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 886.381-4, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E REPERCUÇÃO JUDICIAL AGRAVANTES: BANCO BANESTADO S/A E OUTRO AGRAVADO: JOSÉ ALENCAR CREMONEZE RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Banestado S/A e Outro, em face de decisão monocrática proferida nos autos nº 2533/2009, de Cumprimento de Sentença, ajuizada por José Alencar Cremoneze, que rejeitou a exceção de prescrição oposta pelos agravantes e determinou o prosseguimento do feito (f. 166/168). II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais." Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora on line como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso, conforme fundamentação supra. III - Comunique-se ao(à) MM.(a.) Juiz(a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro

0043 . Processo/Prot: 0886523-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/42467. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005428-81.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Eduardo Mandzarski, Ervino Toporowicz, Idalir Domingas Joay, Ivo Koslowski Stanski, Jose Domingos Piva, Leonardo Staniszewski Filho, José Augusto Furtado Staniszewski, Luiz Fernando Ormianin Justen, Maria Antonia Magnani, Regina Eli Furtado Staniszewski Machiavelli, Herdeiros e Sucessores de Rivadavia Portes, Selma Aparecida Portes Rocha. Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 886.523-2, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E REPERCUÇÃO JUDICIAL AGRAVANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A AGRAVADOS: EDUARDO MANDZARSKI E OUTROS RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão proferida nos autos nº 5428-81.2010.8.16.0004, de Cumprimento de Sentença, que rejeitou a nomeação à penhora de cotas de Fundo de Investimento apresentada pelo agravante e determinou o oferecimento de novo bem, observado o art. 655 do CPC (f. 213/214 - TJ). Transcreve-se parte pertinente da decisão impugnada: "1. Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. [...] 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 05 (cinco) dias, ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC. 2.1 Havendo depósito lavre-se o Termo de Penhora e venham os autos conclusos para apreciação da impugnação. 2.2 Não havendo depósito, intime-se o exeqüente para que apresente, em 5 (cinco) dias, planilha atualizada do valor executado, bem como informe o CNPJ do executado para a efetivação do bloqueio online via BacenJud. Intimem-se". II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais". Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora on line como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Ademais, registre-se que, este Relator reformulou seu entendimento para aceitar, em caráter excepcional, a penhora de cotas de fundos de investimento, decorrente deste posicionamento do STJ, diante do provável reconhecimento da prescrição da pretensão executória quinquenal. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se ao (à) MM. (a.) Juiz (a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição

ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro
0044 . Processo/Prot: 0887668-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/54904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0021663-26.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Espólio de Brasileira Queiroz Botjuk, Arlete Zortéa, João Carlos Botjuk. Advogado: Helio Bueno de Camargo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 887.668-0, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E REPERCUÇÃO JUDICIAL AGRAVANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A AGRAVADOS: ESPÓLIO DE BRASILEIRA QUEIROZ BOTJUK E OUTROS RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão proferida nos autos nº 21663-26.2010.8.16.0004, de Execução de Título Judicial, que rejeitou a nomeação à penhora de cotas de Fundo de Investimento apresentada pelo agravante e determinou o oferecimento de novo bem, observado o art. 655 do CPC (f. 131/132 - TJ). Transcreve-se parte pertinente da decisão impugnada: "1. Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. [...] 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 05 (cinco) dias, ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC. 2.1 Havendo depósito lavre-se o Termo de Penhora e venham os autos conclusos para apreciação da impugnação. 2.2 Não havendo depósito, intime-se o exeqüente para que apresente, em 5 (cinco) dias, planilha atualizada do valor executado, bem como informe o CNPJ do executado para a efetivação do bloqueio online via BacenJud. Intimem-se". II - Ocorre que, em decisão recente quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em 21/09/2011, pela existência de questão relevante diante da multiplicidade de recursos defendendo a tese da prescrição quinquenal daquelas ações de expurgos inflacionários de contas poupança, em sede de Recurso Especial nº 1.273.643/PR (2011/0101460-0), Relator o Ministro SIDNEI BENETI, de agravo de instrumento interposto de execução individual de ação coletiva. Neste toar, determinado o processamento do Recurso Especial na forma prevista no art. 543-C, do CPC, para que a Segunda Seção daquela Corte Superior decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva, com amparo na sentença proferida em Ação Civil Pública. Neste compasso, para evitar o deslinde de questões idênticas com soluções distintas, para suspender o trâmite de todos os recursos especiais que versem sobre a prescrição nas ações coletivas pertinentes a expurgos inflacionários, determinou o eminente ministro Relator, a comunicação ao Presidente do Tribunal de origem e aos dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ad cautelam dada a possibilidade de existir situações semelhantes nos respectivos Estados. Confira-se trecho pertinente, da referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais". Desta forma, considerada a eventual possibilidade de reconhecimento da prescrição por aquela Corte de Justiça, é de se vedar, ad cautelam, tanto a movimentação financeira decorrente da realização de penhora on line como a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados. Ademais, registre-se que, este Relator reformulou seu entendimento para aceitar, em caráter excepcional, a penhora de cotas de fundos de investimento, decorrente deste posicionamento do STJ, diante do provável reconhecimento da prescrição da pretensão executória quinquenal. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se ao (à) MM. (a.) Juiz (a) da causa o teor desta decisão, mediante o envio de cópia, por razões de economia e celeridade processual (em substituição ao ofício). IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro
0045 . Processo/Prot: 0887805-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/50827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000045028 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Rafael Macedo Rocha Loures. Agravado: Ademar Roecker, David Clemente, Eudino José Gerhard (maior de 60 anos), Jaci Bellegante Muzzolon, José Batista Rosa (maior de 60 anos), Nivaldo da Silva, Paulo Costa Vale, Saulo Ribeiro Neves (maior de 60 anos), Valdemar Kressin (maior de 60 anos), Valdir José Richick. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 887.805-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A AGRAVADOS: ADEMAR ROECKER E OUTROS RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I- Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão proferida em Cumprimento de Ação de Cobrança nº 45028/0000, que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença e determinou a expedição de alvará para levantamento do valor penhorado, nos seguintes termos (f. 155/156 -TJ): "(...) Sendo assim, rejeito a impugnação, dirigida à cobrança do saldo devedor. Decorrido o prazo para recurso, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em cumprimento à ordem de fl. 158, juntando-se cópia do extrato da conta respectiva. Feito pagamento, voltem para extinção da execução. Intimem-se." II - Em cognição sumária, e, evidente a lesão grave e de difícil reparação, se mantida a decisão impugnada até pronunciamento da Câmara, a par da divergência de cálculos entre o credor e o devedor, na medida em que, o executado, ora agravante, discorda da cobrança do valor de R$ 2.793,20 (dois mil e setecentos e noventa e três reais e vinte centavos) (f. 120-122), porque já houve penhora do valor de R$ 43.733,66 (quarenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) (f. 108-112), autoriza a conceder a medida pleiteada. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso para o efeito de obstar o levantamento do valor penhorado, até o pronunciamento da Câmara. III - Comunique-se e oficie-se ao(à) MM.(a) Juiz(a) da causa, para prestar informações que entender necessárias, no prazo de dez dias, inclusive se foi mantida a decisão agravada. IV - Intime-se. V - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para responder(em) ao presente recurso e juntar(em) peças se quiser(em), no prazo legal (art. 527, V, do CPC). VI - Autorizo o Chefe de Seção a assinar o expediente necessário. Curitiba, 19 de abril de 2012. Des. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LGF/cro
0046 . Processo/Prot: 0889222-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/49936. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000951-21.2012.8.16.0044 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Euclides Almeida. Advogado: Cristiane Bergamin, Poliana Vanso Palma. Agravado: Banco Omni Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
I Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela antecipada, contra decisão proferida nos autos nº 951-21.2012.8.16.0044, Ação de Exibição de Documentos, ajuizada por Euclides Almeida em face do Banco OMNI S/A, que determinou a apresentação de documentos a fim de instruir o pedido de assistência judiciária gratuita (f. 12/13). II O recurso não pode ser conhecido. O artigo 525-I, do CPC enumera as peças obrigatórias que devem acompanhar o agravo de instrumento. Embora o agravante tenha mencionado a presença da certidão de intimação da decisão agravada (f. 4-TJ), a mesma não foi encartada, sendo peça indispensável à interposição do presente recurso, para aferir-se sua tempestividade. Registre-se, que foi encartado, tão somente, documento à f. 15-TJ, o qual não pode ser aceito como certidão de intimação. III - Assim, deficiente a instrução do agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento. IV - Intime-se. V Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 19 de abril de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/cro
0047 . Processo/Prot: 0895659-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/405654. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008699-22.2007.8.16.0031 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior, Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Brasmaco Materiais de Construção Ltda. Advogado: Marco Antonio Farah. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:
VISTOS. I - Dessume-se dos autos que o advogado subscritor do recurso de apelação, Dr. Carlos Leal S. Junior, inscrito na OAB/PR sob nº 24.950 não possui poderes para representar os interesses do Banco Recorrente. II - Desta forma, intime-se o Apelante a fim de que, no prazo de cinco (5) dias, regularize a subscrição do presente recurso. Curitiba, 21 de maio de 2.012. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator
0048 . Processo/Prot: 0902225-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/122909. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0016458-68.2010.8.16.0019 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Patrícia Wustro Badotti, André Luiz Wustro, Victor José Wustro, Moacir Bernardino Wustro, Neiva Gehlen Wustro. Advogado: Arcides de David. Agravado: Luciano Rosa Nascimento, Maria Elisabeth de Rooy Nascimento. Advogado: João Paulo Capella Nascimento, Ângelo Eduardo Ronchi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
14ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 902.225-3 (N. U. 13799-75.2012.8.16.0000) COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL AGRAVANTES: PATRÍCIA WUSTRO BADOTTI E OUTROS AGRAVADOS: LUCIANO ROSA NASCIMENTO E OUTRO RELATOR: Juiz Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra (Substituindo o Des. Celso Seikiti Saito) Diante da notícia de que as partes transigiram no âmbito da ação originária, com expressa desistência do agravante deste recurso (fls. 289), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o agravo de instrumento, com apoio no art. 267, inciso VIII, do CPC, c/c o art. 140, inciso XXV, do RITJPR,. Oportunamente, baixem os autos à vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator
0049 . Processo/Prot: 0905136-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/418839. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0023676-65.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: vera lúcia carneiro. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado:

Janaina Rovaris, Gilian Pacheco, Luís Oscar Six Botton. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Através da petição de fs. 140/141, protocolada sob nº 0388839/2011 subscrita pelos advogados regularmente constituídos pela recorrente e pelo recorrido, através da qual comunicam a composição entre as partes, requerendo, por conseguinte, a homologação do acordo e extinção do feito. 2. A notícia do acordo enseja a superveniente perda de objeto do presente recurso, pelo que homologo a desistência do procedimento recursal, na forma prevista no art. 140, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, e determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, para os fins de homologação, diante do cumprimento do acordo ora noticiado. Curitiba, 17 de maio de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0050 . Processo/Prot: 0907544-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/136064. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004746-12.2011.8.16.0160 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itau Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Marcus Vinicius Ferreira dos Santos, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Opera Z Confecções Ltda, Luiz Antonio da Costa. Advogado: Heber Gomes da Silva, Heber Marcelo Gomes da Silva, Liliane Christina da Silva Zaponi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 907544-3, DE SARANDI - VARA CÍVEL E ANEXOS AGRAVANTE : ITAU UNIBANCO S/A AGRAVADOS : OPERA Z CONFECÇÕES LTDA E OUTRO RELATOR : DES. CELSO JAIR MAINARDI I - Trata-se de pedido de reconsideração feito por ITAU UNIBANCO S/A em face da decisão de fls. 184/188, que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento por ele interposto. Sustenta o ora Agravante que não existe conexão entre o feito executivo não embargado e a ação revisional está embasada em lei e ampla jurisprudência sobre a inexistência de causa de pedir e pedido idêntico entre os tipos de ações citados, e, conseqüentemente, na impossibilidade de julgamento conflitante. Aduz que a não concessão do efeito suspensivo resultará na remessa do feito ao juízo prevento, que no caso em apreço é de outra Comarca e, assim, terá o Agravante que pagar novas custas judiciais, sem ao menos haver julgamento de seu recurso. E caso não pague, a distribuição será cancelada. Alega que já deparou com uma manifestação judicial no sentido de que o recurso que discute a conexão perde seu objeto quando os feitos já foram reunidos. Decisão com a qual discorda veemente, porém, futuramente, é possível que a questão seja levantada, resultando em evidente prejuízo ao agravante. Desta forma, pede que seja conferido efeito suspensivo ao recurso. II - Deixo de reconsiderar a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo. Os argumentos trazidos pelo agravante em nada alteram o entendimento anteriormente esposado, de que eventual resolução ou revisão contratual poderá refletir de forma direta sobre a execução. III - Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0051 . Processo/Prot: 0908085-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/145688. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000885-05.2012.8.16.0056 Cobrança. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambé. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Antônio Salvatico Sobrinho (Representado(a)). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Interessado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de conflito negativo de competência, figurando como suscitante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Cambé, e como suscitado o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, objetivando dirimir divergência sobre a quem compete julgar a Ação de Cobrança de Diferenças de Correções Monetárias em Caderneta de Poupança nº 0000885-05.2012.8.16.0056, proposta por ANTONIO SALVATICO SOBRINHO em face de BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A. Recebo o presente incidente e, nos termos do art. 120 do Código de Processo, designo o juiz suscitante, para, em caráter provisório, decidir eventuais medidas urgentes, inclusive quanto ao pedido de citação dos bancos. Na forma do art. 119 do Código de Processo Civil, oficie-se o juízo suscitado, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações necessárias. Após, encaminhem-se os autos para manifestação pela Douta Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever os ofícios. Cumpridas as diligências, voltem-me conclusos. Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0052 . Processo/Prot: 0908280-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/140705. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0004454-28.2012.8.16.0019 Declaratória. Agravante: Irene Vieira. Advogado: Elisabete Eurich. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 908.280-8 COMARCA DE PONTA GROSSA 3ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: IRENE VIEIRA AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A RELATOR : Juiz Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra (Substituindo o Des. Celso Jair Mainardi) Vistos, etc... Tratam os autos de agravo de instrumento, em que é Agravante Irene Vieira e Agravado Banco Itaú S/A. Insurge-se o agravante contra a r. decisão de fls. 40/41-TJ, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, que indeferiu o pedido de tutela antecipada para retirada de seu nome dos serviços de proteção ao crédito, sob pena de multa diária. Alega a parte agravante em suas razões: que propôs ação de inexistência de débito, e não revisional; que, a despeito de ter apontado o valor da dívida que acredita devido, seu pagamento não é requisito para concessão da tutela antecipada; que é enferma e precisa comprar medicamentos à prazo, o que não consegue ante a restrição do crédito em seu nome; que o agravado age de má-fé ao inscrever seu nome em cadastros de inadimplentes em razão de dívida indevida, tendo recusado realizar acordo para pagamento; que a inversão do ônus da prova requerida na inicial deve ser considerada em juízo de cognição sumária, não existindo, assim, motivo para manter a restrição ao crédito a priori; requereu o provimento do agravo. O requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita, realizado no recurso, foi deferido pelo 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. Admissível, em princípio, o processamento na via instrumental, na medida em que se trata de agravo voltado contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela. Deriva disso, ser inconcebível a forma retida, pois, o conhecimento da questão como preliminar de apelação resulta prejudicado, na medida em que tornará inócua qualquer pretensão do agravante. Ausente pedido liminar, oficie-se ao juiz da causa solicitando as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, apenas na hipótese de exercício de juízo de retratação, autorizando-se a subscrição do ofício pelo Chefe da 14ª. Câmara Cível. Intime-se. Curitiba, 21 de maio de 2012 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0053 . Processo/Prot: 0909741-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/181583. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 909741-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Alex Sander Gallio, Fernanda Cristina Parzianello. Embargado: Giovani Luiz Decarlis. Advogado: Silvio Retka. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 909741-0/01, DE CASCAVEL - 1ª VARA CÍVEL EMBARGANTE: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO EMBARGADO : GIOVANI LUIZ DECARLIS RELATOR : DES. CELSO JAIR MAINARDI Vistos, Trata-se de embargos de declaração opostos por HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO, a v. decisão que negou seguimento a agravo de instrumento por ele interposto, contra a decisão do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, que nos autos de ação monitória ajuizada em face de GIOVANI LUIZ DECARLIS, determinou o adiantamento de pagamento dos honorários do Curador ao Autor. Nas razões dos embargos declaratórios (fls. 24-27), o Embargante discorre quanto o cabimento do recurso e aponta ter ocorrido omissão na decisão embargada, ao não analisar a certidão da serventia, informando que o processo não se encontrava em Cartório para que pudesse extrair as cópias e instruir o agravo de instrumento. Junta documentos. Assim, requer sejam acolhidos os presentes embargos, para que seja apreciado o recurso de agravo de instrumento interposto. É o relatório. Destarte, não se vislumbra na decisão embargada, a apontada omissão. Ora, a negativa de seguimento do agravo de instrumento deu-se por não ter sido instruído o recurso com a procuração do advogado subscritor da petição recursal, além de cópia da decisão agravada, bem como da certidão de intimação da mesma. No caso dos autos, o Embargante argumenta que os autos não se encontravam em Cartório, sendo que agora junta os referidos documentos. Entretanto, esses documentos deveriam ter sido juntados com a inicial do recurso e/ou certidão de que ainda não havia sido intimado, pois é do exame das peças que instruem o recurso é que se pode constatar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, e dentre esses requisitos estão à tempestividade e a formação do agravo, com todos os documentos essenciais, além dos necessários para a compreensão da questão posta para apreciação. Não cumprindo o Agravante, esse dever no ato da interposição do recurso, tem-se a incidência de preclusão. O processo é formado por uma cadeia de atos, sendo um caminhar para frente, tendo como objetivo a justa e rápida composição do litígio. Do início ao fim do processo, são praticados diversos atos que se desenvolvem de uma forma lógica buscando a justa composição do litígio. Por questão de segurança jurídica seu movimento possui limites seqüenciais temporais para sua ocorrência. Na precisa lição de Humberto Theodoro Júnior: Esse correto e indispensável fluxo dos atos processuais somente pode cumprir o objetivo do processo cientificamente disciplinado se apoiado no mecanismo da preclusão (Revista Jurídica, ano 48, julho de 2000, nº 273, Nota dez, pág. 5). Assim, seu desenvolvimento se dá numa série de fases, as quais são separadas pela preclusão. Com maestria o nobre autor mencionado preleciona: "Porque o processo se forma com o desígnio de encontrar rápida e definitiva solução para o litígio deduzido em juízo, torna-se indispensável fixar o tempo dentro do qual se devem realizar os atos processuais. Além do mais, é intuitiva 'a necessidade de evitar que as controvérsias possam ser sempre renovadas, sem que haja um fim que venha a pôr termo, de uma vez, aos litígios" (obra citada, pág. 6). E citando o Min. Coqueijo Costa aduz ser a preclusão fato impeditivo destinado a garantir o avanço progressivo da relação processual e a obstar ao seu recuo para fases anteriores do procedimento, e, do ponto de vista subjetivo, é a perda de uma faculdade ou direito processual que, por haver esgotado ou por não ter sido exercido em tempo ou momento oportuno, fica praticamente extinto (pág. 07). Por seu turno aduz Antônio Alberto Alves Barbosa que a marcha processual é marcada não só pela necessidade de assegurar às partes a produção de todos os meios de prova de que dispõem e de amplo pronunciamento, mas também de assegurar rapidez, economia e segurança (in Da Preclusão Processual Civil, 2ª edição, 2ª tiragem, Editora Revista dos Tribunais, pág. 59). Prosseguindo, o distinto autor destaca que a preclusão constitui, sem dúvida, uma garantia do processo; força as partes litigantes e o juiz a acompanharem-no com diligência, praticando os atos processuais nas fases e momentos oportunos. É, em uma palavra, um imperativo da ordem e da disciplina processuais. Encarna o princípio da auto-responsabilidade de que fala Riccio, segundo o qual arcarão as partes com as conseqüências desvantajosas que lhes advirão no caso de deficiência ou incauta conduta. Desde logo deve se observar que a preclusão tem no processo, além de todo o exposto, um efeito especial e essencial, qual seja o de garantir tratamento de absoluta igualdade às partes (v. capítulo IV, n. 44) (pág. 61). Na escorreita conclusão do referido doutrinador preclusão é o instituto que impõe a irreversibilidade e a auto-responsabilidade no processo e que consiste na impossibilidade da prática de atos processuais fora do momento e da forma adequados, contrariamente à lógica, ou quando já tenham sido praticados válida ou invalidamente (pág. 222). Passando

assim as coisas no plano jurídico, tem-se que a oportunidade para o Embargante juntar a procuração do advogado subscritor da petição recursal, bem como cópia da decisão agravada, além da certidão de publicação da mesma, precluiu-se, sendo o direito a qualquer discussão acerca dos referidos documentos, de acordo com o disposto no artigo 183 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, extingue-se independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato (art. 183 do Código de Processo Civil). Conforme Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery a preclusão ocorre quando a perda da faculdade de praticar ato processual se dá em virtude de haver decorrido o prazo, sem que a parte tivesse praticado o ato, ou o tenha praticado a destempo ou de forma incompleta ou irregular (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, Editora Revista dos Tribunais, 6ª edição, pág. 533, anotação 2 ao artigo 183). Assim é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "O prazo para o recurso é peremptório e contínuo, ou seja, ultrapassado o lapso temporal ou exercido o direito de recorrer se opera a preclusão consumativa para a prática de qualquer ato relacionado com a interposição do recurso, em homenagem ao princípio da preclusão consumativa e da segurança jurídica." (AGRMS 7897, DF, 1ª S, relatora, Min. Laurita Vaz, DJU 04.03.02). Portanto, não tendo o Embargante cumprido com as exigências legais quando da interposição do agravo de instrumento, descabe agora, quando já reconhecidas às falhas e decretado o não conhecimento do recurso, procurar sanar a falta cometida, juntando cópia integral do processo principal. Nestas condições, por não vislumbrar na decisão embargada, o vício apontado pelo Embargante, voto no sentido de serem rejeitados os embargos de declaração. Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0054 . Processo/Prot: 0910518-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/148806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000.00048079 Cobrança. Agravante: Albino Dombroski, Artmedio Lorencato, Elenice de Lourdes Alves Pigatto, Gilson Moacir Dutra, Leocadia Brudnitski, Lucas Tadeu Zakrzewski, Olavo Forcato dos Santos, Pedro Zakrzewski, Therezinha Retzlaff Levcovix, Vicente Arasczewaki. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I Do interlocutório (fl. 164-TJ) que determinou o refazimento do cálculo de fl. 192-TJ, tendo em vista que a parte dispositiva da sentença (fl. 115-TJ) foi omissa quanto à contagem dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente até a data do derradeiro pagamento, proferido nos autos de AÇÃO DE COBRANÇA aforada por ALBINO DOMBROSKI e outros em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A., àquele interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo como razões, em apertada síntese, que o pagamento dos juros remuneratórios é ínsito ao contrato de poupança e, portanto, inafastável, devidos até o efetivo pagamento; que em prestações periódicas, mesmo que pedidas implicitamente, devem ser incluídas na condenação do agravado, já que não foram pagas à época dos fenômenos inflacionários, devendo ser estendidas até o efetivo pagamento, momento em que a obrigação será efetivamente extinta; que sobre a diferença encontrada devem incidir juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a cotados até o efetivo pagamento, e não apenas no mês da supressão indevida dos rendimentos, porquanto, numa situação de regularidade, incidiriam sobre os rendimentos contabilizados enquanto tais valores estivessem depositados na conta-poupança, sem limitação temporal; que os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária; que não há razão alguma para que a devolução do capital depositado no banco seja feita sem os juros remuneratórios, uma vez que essa, na verdade, é a única parcela correspondente à remuneração do depósito, porquanto o índice de atualização serve apenas para manter a equivalência do valor da moeda, sendo a remuneração devida desde a data do lançamento a menor na caderneta de poupança até o efetivo pagamento da diferença apurada, daí então, o pedido de reforma do decisum. II Admito o recurso no efeito devolutivo, tudo nos limites da própria insurgência. III Solicite-se do MM. Juiz da causa as informações de estilo, no prazo de cinco (5) dias. IV Intime-se o agravado para em dez (10) dias, contraminutar o recurso. V Intime-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0055 . Processo/Prot: 0913379-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/163118. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000936-51.2012.8.16.0109 Embargos do Devedor. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agrompresarial Sicredi Agroempresarial Paraná. Advogado: Anacleto Giraldeli Filho, José Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo. Agravado: Marcos Aparecido Paggi, Antério Roque Paggi, Idalina Ildefonso Paggi, Waldomiro Ildefonso, Benvinda da Silva Ildefonso. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agroempresarial Sicredi Agroempresarial Paraná em face da decisão de fl. 31, que, nos autos de embargos à execução que lhe move Marcos Aparecido Paggi e outros, suspendeu a execução, deferiu o pedido de exibição de documentos (contratos e contas gráficas) e deferiu o pedido de prazo de 15 (quinze) dias para a juntada de laudos de frustração de safras, mercado e incapacidade de pagamento. Em suas razões, sustenta o agravante, em síntese, que: (i) embora a execução esteja garantida por penhora, não foram preenchidos os demais requisitos previstos no art. 739-A, do CPC, para suspender a execução; (ii) a dívida não se enquadra nos casos previstos na Lei nº 11.775/08 e na Resolução nº 3.575/08/BACEN, que possibilitam a renegociação/prorrogação da dívida. Destacou que o perigo de dano não pode ser confundido com os efeitos decorrentes da execução e que não há verossimilhança das alegações. Ao final, pleiteia pela concessão de efeito suspensivo ao recurso. 2. Em juízo de cognição sumária, extrai-se que estão presentes os requisitos objetivos de admissibilidade do agravo, na espécie por instrumento. A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser autorizada quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam, quais sejam, a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação (art. 558 CPC), os quais não se vislumbram, a prima facie, no presente caso. Isso porque o agravante não sofrerá qualquer prejuízo com a espera da decisão final do presente recurso, visto que, em caso de seu provimento, poderá prosseguir com os atos executórios. Ademais, verifica-se que a execução encontra-se garantida por penhora, consoante se verifica do auto de penhora e depósito constante à fl. 510, bem como que os bens penhorados possuem valor superior ao da execução (R$ 119.556,17), conforme autos de avaliação (fls. 511, 513, 515, 517 e 520). Por oportuno, registre-se que o prosseguimento da execução é suscetível de gerar sérios danos aos agravados, haja vista que os bens penhorados estão ligados a sua atividade profissional e, ainda, que a decisão agravada está em consonância com precedente desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO EFEITO SUSPENSIVO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REQUISITOS PRENCHIDOS. PENHORA DO IMÓVEL RURAL NO QUAL O AGRICULTOR EXERCE SUA ATIVIDADE. PERIGO DE DANO CONFIGURADO. RELEVÂNCIA DAS RAZÕES POSTAS NOS EMBARGOS. (...) Decisão interlocutória que recebeu os embargos com efeito suspensivo. Demonstração do perigo de dano de difícil reparação, relevantes fundamentos e garantia da execução pela penhora do imóvel utilizado na atividade rural do embargante. Requisitos do artigo 739-A, § 1º, do CPC preenchidos. Cabimento da suspensão da execução. Recurso conhecido e desprovido." (TJPR - 14ª C.Cível - AI 833349-9 - Clevelândia - Rel.: Marco Antonio Antoniassi - Unânime - J. 07.12.2011) Assim, à vista de uma primeira análise da questão posta em controvérsia, nego o efeito suspensivo recursal pretendido. 3. Requisitem-se informações ao juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias. Para maior celeridade, autorizo o chefe da divisão a formalizar os expedientes que se fizerem necessários, especialmente no caso de negativa de resposta pelo Serviço Mensageiro. 4. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o recurso no prazo legal. Curitiba, 17 de maio de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0056 . Processo/Prot: 0914469-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/158820. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000093 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Simone Boer Ramos, Anderson Forbeck Battistelli. Agravado: Espólio de Marcos Léo de Albuquerque Vellozo. Advogado: Estevão Ruchinski, Ana Luiza de Paula Xavier, Priscila do Nascimento Sebastião. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento sob nº 914.469- 6, em que é Agravante Banco do Brasil S/A e é Agravado Espólio de Marcos Léo de Albuquerque Vellozo, proveniente dos autos nº 93/2006, de Revisional de Contrato em fase de cumprimento de sentença, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Santa Izabel do Ivaí. Insurge-se a agravante contra a decisão que, reconhecendo a intempestividade, rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença. Sustenta, para tanto, em síntese: que a intimação referente à indisponibilidade de ativos financeiros e ao prazo para oferecimento de impugnação foi publicada em nome da advogada Dra. Simone Boer Ramos, até então constituída nos autos; que, entretanto, houve substituição dos procuradores, sendo realizada nova intimação; que o prazo começou a fluir a partir de então (31.01.2012), o que configura a tempestividade da impugnação oferecida em 14.02.2012; que informou ao juízo a cessão dos créditos objeto da demanda à empresa Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, requerendo a citação desta e a substituição do polo passivo; que, todavia, não houve qualquer deliberação a respeito; que, por esse motivo, se viu na iminência de apresentar impugnação. Com base nesses argumentos, pugna pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do agravo para reformar a decisão objurgada, afastando a intempestividade da impugnação e determinando a intimação da cessionária. É o relatório. Decido. Considerando que a decisão objurgada foi proferida em fase de cumprimento de sentença, o que, eventualmente, impossibilita que a matéria debatida no recurso seja conhecida pela superior instância em sede de apelação, é de se admitir o processamento do agravo na modalidade por instrumento, até por impositivo lógico. No que se refere ao pedido de efeito suspensivo, identifica-se a relevância da fundamentação no fato de que, a sumário exame, a decisão que determinou a intimação do agravante para o oferecimento de impugnação foi republicada em razão da substituição dos procuradores, conforme se verifica da certidão lançada às fls. 38-TJ. Como consequência, contado o termo inicial a partir da veiculação do Diário da Justiça Eletrônico, ocorrida em 30/01/2012, o prazo encerrar-se-ia no dia 14/02/2012, data em que foi protocolizada a impugnação. De outro ponto, sob a ótica da possibilidade dano, o prosseguimento do cumprimento de sentença poderá resultar no levantamento do valor penhorado, em manifesto prejuízo ao agravante. Ante essas considerações, admito o processamento do recurso na sua modalidade instrumental, e defiro o efeito suspensivo pretendido. Comunique-se via mensageiro ao juiz da causa dando ciência desta decisão, bem como solicitando as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, apenas na hipótese do exercício de juízo de retratação. Intime-se parte agravada na forma disciplinada no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 21 de maio de 2012. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0057 . Processo/Prot: 0914889-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/158535. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001219-04.2010.8.16.0058 Ação Monitória. Agravante: J B da Rocha Transportes Me, João Bueno da Rocha, Leni da Silva Porto da Rocha. Advogado: Lucilene Smith. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Noroeste do Paraná - Sicoob. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara

Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por J.B. Da Rocha Transportes e outros em face da decisão (fls. 22/23) que, nos autos de ação monitória movida em seu desfavor por Cooperativa de Crédito Rural Noroeste do Paraná (SICOOB CREDI NORPESTE), decidiu pela inaplicabilidade do CDC e indeferiu a inversão do ônus da prova, exceto quanto à exibição de documentos. Sustenta o agravante, em síntese, que (i) no caso, trata-se de cédula de crédito bancário utilizada para conceder limite de crédito de R$ 10.000,00; (ii) a Cooperativa de Crédito integra o sistema financeiro nacional, ofertando crédito aos associados, estando sujeita às normas do CDC; (iii) cooperativas de crédito se equiparam a instituições financeiras; (iv) é cabível a inversão do ônus da prova. Além disso, requer a concessão do efeito suspensivo no presente recurso. 2. Presentes os requisitos objetivos de admissibilidade do agravo, na espécie por instrumento. A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser autorizada quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam, quais sejam, a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação (art. 558 CPC). Na situação dos autos, infere-se a presença dos requisitos legais autorizadores da medida, senão vejamos. A relevância da fundamentação se observa na medida em que a parte agravante demonstra a existência de amparo legal para suas alegações (arts. 17 e 18, §1º, da Lei nº. 4.595/641) acerca da equiparação das cooperativas de crédito a instituições financeiras2. 1 Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. Parágrafo único. Para os efeitos desta lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual. Art. 18. As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras. § 1º Além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados, das sociedades de crédito, financiamento e investimentos, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito ou a seção de crédito das cooperativas que a tenham, também se subordinam às disposições e disciplina desta lei no que for aplicável, as bolsas de valores, companhias de seguros e de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados pelas instituições financeiras. 2 Também neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COOPERATIVA DE CRÉDITO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. IRRELEVÂNCIA. EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PESSOA JURÍDICA QUE É CONSIDERADA CONSUMIDORA FINAL POR EQUIPARAÇÃO. VULNERABILIDADE Além disso, há a Súmula 297 do STJ3 reconhecendo a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras. Ademais, há decisões reconhecendo a aplicabilidade da legislação consumeirista mesmo nas ações em que figurem pessoas jurídicas como parte4. Vislumbra-se, ainda, o risco de lesão grave e de difícil reparação, já que, salvo melhor juízo, a inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do CDC), como exceção à regra geral do art. 333 do CPC, é regra DA CONSUMIDORA VERIFICADA NO CASO CONCRETO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E ESPECIAL DIFICULDADE NA PRODUÇÃO DA PROVA. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO INCISO VIII DO ARTIGO 6º DO CDC. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AI 860074-4 - Campo Mourão - Rel.: Celso Jair Mainardi - Unânime - J. 29.02.2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO QUE DEFERE A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COOPERATIVA. APLICABILIDADE. COOPERATIVA DE CRÉDITO POSSUI EQUIPARAÇÃO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE. (...) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AI 782694-8 - Cascavel - Rel.: Guido Döbeli - Unânime - J. 19.10.2011) 3 O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.(Súmula 297, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2004, DJ 09/09/2004 p. 149) 4 AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINA A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, A APLICAÇÃO DO CDC E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. (...) (II) CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, BEM COMO EM RELAÇÃO AS PESSOAS JURÍDICAS. DECISÃO MANTIDA. (III) INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MANUTENÇÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA/JURÍDICA CONSTATADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AI 819237-2 - Apucarana - Rel.: Edgard Fernando Barbosa - Unânime - J. 18.04.2012) de procedimento, a qual impõe a análise do pedido antes da fase instrutória e do julgamento da lide. Pelo exposto, mais razoável é suspender a decisão agravada até o julgamento final do recurso. 3. Informe-se o juiz da causa, pelo sistema mensageiro, da concessão do efeito suspensivo recursal, requisitando-lhe as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o recurso no prazo legal. Curitiba, 21 de maio de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0058 . Processo/Prot: 0915182-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/157115. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00050560 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Agravado: Arlindo Mardegan (maior de 60 anos), Boleslau Gogola (maior de 60 anos), Cecília de Souza (maior de 60 anos), Claudomir Osmar Gomedi, Daisuke Hoshino (maior de 60 anos), Denvail Natalino Campos, Ernesto Schroeder (maior de 60 anos), Esmeralda Aparecida Rodrigues Lachi (maior de 60 anos), Helena Maria do Carmo Silva, Joaquim Morizono (maior de 60 anos). Advogado: Rosemar Angelo Melo, Ana Carolina Gouvea Gabardo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A AGRAVADO: ARLINDO MARDEGAN E OUTROS RELATOR: Juiz Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra (Substituindo o Des. Celso Jair Mainardi) Tratam os autos de Agravo de Instrumento sob nº 915.182-8, em que é Agravante Banco do Brasil S/A e é Agravado Arlindo Mardegan e outros, proveniente da ação de Cumprimento de Sentença, autuada sob nº 50.560/0000, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Insurge-se o agravante contra a r. decisão que rejeitou a arguição de prescrição do direito de ação dos agravados, reconhecendo o prazo de 20 anos como o correto para o ajuizamento da Ação Civil Pública e, consequentemente para a execução da sentença, e não o de 5 anos, conforme pretendia o Agravante. Sustenta, para tanto, em síntese: que a prescrição, nos termos do art. 193 do C.C., pode ser arguida em qualquer grau de jurisdição; que o cumprimento de sentença, tem fundamento na decisão proferida em Ação Civil Pública promovida pela APADECO, que transitou em julgado em 23.12.1998; que, na forma dos julgados citados, oriundos do S.T.J., o prazo prescricional é de cinco anos, conforme art. 21 da Lei 4.728/1965, aliás, como reconhecido pela Segunda Seção daquele Tribunal; que nos termos da Súmula 150, do S.T,F., "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação"; e, que recentemente, no julgamento do REsp 1.275.215-RS, o STJ assentou que o beneficiário de ação coletiva teria cinco anos para executar o julgado, inserindo-se no microssistema próprio das ações coletivas. A partir daí, pediu: o processamento do recurso com a atribuição do efeito suspensivo; a final reforma da decisão ou, alternativamente, a suspensão do recurso, até pronunciamento do e. STJ em sede de repercussão geral no âmbito do RESP 1.273.643/PR, determinando-se ao juízo monocrático o sobrestamento de eventual ordem de liberação ou alvará para levantamento de importâncias. Pois bem, é possível o processamento do agravo pois se trata de agravo oriundo de procedimento de cumprimento de sentença, sendo virtual a hipótese de levantamento de valores, sendo inócua a forma retida. Por isso mesmo, como preceitua o art. 558 do CPC, concorre a hipótese de lesão grave representada pela possibilidade de levantamento de dinheiro. De forma igual, a despeito dos bem postos termos da decisão agravada, não se pode negar a relevância dos fundamentos do recurso, tendo em vista a recente inclinação do STJ no pertinente ao tema. Em vista disso, concedo efeito suspensivo ao recurso. Comunique-se via mensageiro o digno prolator da decisão recorrida, solicitando informações apenas na hipótese de exercício de juízo de retratação. Intime-se o agravado nos termos do art. 527, inciso V do Código de Processo Civil. Curitiba, 24 de maio de 2012. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0059 . Processo/Prot: 0915447-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/163579. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000120 Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Verônica Martin Batista dos Santos, Danielle Cristina Lanius Carletto. Agravado: Antonio Gasparetto, Alecio Gasparetto, Dionizio Maistrovicz, Leonora Nelsa Maistrovicz, Loriane Fabiola Maistrovicz, Paulo Alexandre Maistrovicz, Pedro Aloisio Maistrovicz. Advogado: Fabiano Corrêa de Medeiros, Marilene Correa Medeiros de Mello, Gilson Medeiros de Mello. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo agrava da decisão proferida nos autos nº 120/2008, de ação de cobrança, ora em cumprimento de sentença, que lhe move Antônio Gasparetto e Outros, a qual não conheceu do pedido de devolução de prazo pela instituição financeira requerida, ao entendimento de que "cabe à instância revisora o exame das condições de admissibilidade de agravo de instrumento e, por consequência, do pedido de devolução de prazo" e determinou que fosse dado cumprimento ao item 3, do despacho anteriormente proferido e que determinava a intimação do réu- devedor, através de seus advogados, para que no prazo de 15 (quinze) dias pagassem a quantia discriminada na planilha de cálculo a ser apresentada pelo credor, sob pena de penhora (fs. 26 e 30-TJ). Em suas razões recursais, sustenta a instituição financeira agravante que a devolução de prazo, por ela requerida, deveu-se ao fato de os autos se encontrarem em carga com o procurador da parte adversa, impossibilitando o acesso à decisão que indeferiu o seu pedido de suspensão da execução de sentença, até pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre os expurgos inflacionários, ocorridos nas contas de poupança, em decorrente dos planos econômicos, e determinou a sua intimação para pagamento do quantum discriminado em planilha de cálculo a ser apresentada pelos exequentes. Afirma que o indeferimento foi equivocado porque, segundo prescreve o §2º, do art. 183, do CPC, cabe ao juiz da causa decidir sobre a reabertura ou não de prazos para manifestação das partes ou para interposição de recursos, quando ocorrer um evento imprevisto e alheio à vontade da parte que impossibilite o acesso aos autos, como no presente caso, em que estes se encontravam com o procurador da parte adversa, impossibilitando a extração de cópias para a interposição de recurso. Entende que a decisão merece ser reformada, com a devolução do prazo recursal para a interposição de recurso contra a decisão

anteriormente proferida, sob pena de acarretar lesão grave e de difícil reparação. Por economia processual, apresenta, também, as razões de seu inconformismo com a anterior decisão que não sobrestou o cumprimento de sentença da ação de cobrança de expurgos inflacionários referente aos planos econômicos, embora se trate de tema de repercussão geral reconhecida. Pede a sua reforma com o sobrestamento do feito. 2. Presentes os requisitos objetivos de admissibilidade, deve ser conhecido o agravo, na espécie por instrumento. Da análise dos autos, tem-se que as razões deduzidas pelo agravante reúnem as condições para a concessão do efeito suspensivo almejado, considerado a aparente relevância dos fundamentos expostos, a configurar tanto o periculum in mora como o fumus boni iuris e que pedido de devolução de prazo e as justas causas apresentadas, segundo direciona o art. 183 do CPC, estão afetas à análise e decisão do juiz da causa onde ocorreu o ato alegado. Por tais motivos, concedo efeito suspensivo ao agravo de instrumento até decisão final deste recurso. 3. Comunique-se o Juiz da causa, através do sistema mensageiro, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 21 de maio de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0060 . Processo/Prot: 0915845-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/163532. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003408-34.2010.8.16.0064 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Consuelo Guasque, Adriane Guasque, Bárbara Guasque. Agravado: Thaisa Bueno Napoli, Stevan Bueno de Napoli, Sandro Garcia de Napoli. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravo de Instrumento 0915845-0 Origem: VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CASTRO Agravante: BANCO BRADESCO S/A Agravados: THAÍSA BUENO NAPOLI E OUTROS Relator: DES. CELSO SEIKITI SAITO 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO BRADESCO S/A contra a decisão proferida pelo Juiz da Vara Cível e Anexos da Comarca de Castro, nos autos de Execução de Título Extrajudicial (autos nº 3408/2010), requerida pelo ora agravante, que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade apresentada pelos agravados. 2. Por ser tempestivo e estar instruído com as peças obrigatórias, o presente recurso de agravo merece conhecimento. 3. Recebo o recurso na modalidade de instrumento, em vista de não comportar conversão em agravo retido e discutir questão que exige apreciação e solução com brevidade. Vislumbra-se, neste momento, que não se justifica a concessão do pretendido efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista não estar caracterizado, no caso, o risco de grave dano de difícil ou incerta reparação, devendo aguardar até final julgamento. 4. Oficie-se ao Juízo prolator da decisão agravada, para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento pelo agravante do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 5. Na forma do art. 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se parte a agravada para, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. 6. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível para subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0061 . Processo/Prot: 0916341-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/161881. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000.19592009 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agropecuária Hortolândia Ltda, Paulo Horto Leilões Ltda. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Pedras do Reino Comércio Agropecuário Ltda. Advogado: José Alfredo Lion, Vivian Garcia Pinto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Agropecuária Hortolândia Ltda. e outro em face da decisão de fls. 84/85 que, nos autos de ação de execução de título extrajudicial que move em desfavor de Pedras do Reino Comércio Agropecuário Ltda., deferiu a expedição de carta precatória para penhora e avaliação dos veículos indicados pelas exeqüentes indeferindo, todavia, a remoção dos bens ao depositário público. Em suas razões, sustenta o agravante, em síntese, que: (i) o d. juiz singular deu preferência à executada para permanecer na posse dos veículos indicados à penhora, não observando a ordem do art. 666, inciso II, e §1º, do CPC; (ii) após a última reforma do processo, a execução passou a se desenvolver no interesse do credor (art. 612 do CPC); (iii) o bem penhorado passou a ficar na posse do devedor somente em dois casos expressos na lei processual: com expressa anuência do exeqüente ou nos casos de difícil remoção; (iv) após a edição da Súmula Vinculante nº 25 do STF, não cabe mais a prisão de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito, motivo pelo qual os bens somente excepcionalmente podem ficar nas mãos dos devedores, já que estes não sofrem quaisquer sanções em caso de manifesta infidelidade. Dessa forma, requer a reforma da decisão para determinar a remoção dos veículos penhorados para o poder do depositário judicial ou das próprias credoras. É o relatório. 2. Presentes os requisitos objetivos de admissibilidade do agravo, na espécie por instrumento. A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção e somente deve ser autorizada quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam (art. 558 CPC). Verifica-se que a decisão ora agravada possui guarida, não obstante esteja em confronto com alguns julgados deste E. Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça1. Conforme leciona José Miguel Garcia Medina: 1 CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REMOÇÃO DO BEM PENHORADO. RECUSA DO EXEQÜENTE PARA QUE O DEVEDOR PERMANEÇA COMO DEPOSITÁRIO DO BEM. REMOÇÃO DEFERIDA. O devedor não possui direito subjetivo de ser mantido na condição de depositário dos bens penhorados. Ao contrário, a regra contida no artigo 666, § 1º do CPC exige expressa anuência do exequente para que o executado mantenha a posse imediata dos bens, que pode ser interrompida a qualquer tempo segundo o prudente arbítrio do magistrado. Agravo de Instrumento provido. (TJPR - 15ª C.Cível - AI 792432-1 - São Miguel do Iguaçu - Rel.: Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 15.02.2012) PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. ART. 666, II, DO CPC. 1. Discordando o credor que o próprio devedor assuma o encargo de fiel depositário, deverá o bem penhorado ficar em poder do depositário judicial, regra aplicável inclusive aos bens imóveis urbanos. Inteligência do art. 666, II, do CPC. 2. Recurso especial provido. (REsp 371.897/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/03/2006, DJ 06/04/2006, p. 255) LOCAÇÃO E PROCESSUAL CIVIL. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. (...) NOMEAÇÃO DO EXECUTADO COMO DEPOSITÁRIO DO BEM ARRESTADO. REGRA NÃO ABSOLUTA. RECUSA DO CREDOR. NOMEAÇÃO DE TERCEIRA PESSOA PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. JUSTO MOTIVO PARA A NEGATIVA DO EXEQUENTE. INVERSÃO DO JULGADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A via especial, destinada à uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional, não se presta à análise de possível violação a dispositivos da Constituição da República. 2. Conquanto preferencialmente o depositário do bem imóvel penhorado deva ser o Executado - regra que, por força do art. 821 do Código de Processo Civil, também é aplicável ao arresto -, havendo justo motivo para que o Exequente recuse tal proceder, o magistrado poderá designar depositário judicial. 3. Concluindo o Tribunal a quo, com base no conjunto fático- probatório dos autos, haver justo motivo para que o Devedor não fosse nomeado como depositário do bem arrestado, a inversão do julgado encontra óbice na Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça. (...) (REsp 966.081/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 26/04/2010). "De acordo com o § 1º do art. 666 do CPC, os bens poderão ser depositados em poder do executado, "com a expressa anuência do exeqüente ou nos casos de difícil remoção". Pode-se supor, assim, que, diante da redação do caput e do § 1º do art. 666, em regra, o executado não ficará como depositário do bem. Não nos parece, contudo, deva ser interpretado de modo tão literal este dispositivo legal por duas razões: Em primeiro lugar, o § 5º, do art. 659 estabelece que, feita a penhora, será intimado o executado, `e por este ato constituído depositário' (nesse sentido: STJ, 3ª T. REsp 351.490/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 21.05.2002). A constituição do executado como depositário é medida que tende a agilizar o processo de execução e, além disso, torná-lo menos dispendioso, eliminando gastos com depositário judicial. Além disso, incide, no caso, o princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC). Tendo em vista que, apesar da penhora, o executado permanece proprietário do bem, justifica-se que o mesmo permaneça exercendo a posse sobre a coisa. fl. 789."2 No mais, não se vislumbra o risco de lesão grave e de difícil reparação que a não suspensão do cumprimento da decisão possa acarretar ao recorrente. Isto porque a decisão ora agravada dá prosseguimento ao processo, sendo manifesto, em juízo de cognição sumária, o interesse do exeqüente/agravante na continuidade, e não na suspensão, da execução. 2 MEDINA, José Miguel Garcia. Código de processo civil comentado. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2011. Assim, à vista de uma primeira análise da questão posta em controvérsia, nego o efeito suspensivo recursal pretendido. 3. Requisitem-se informações ao juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias. Para maior celeridade, autorizo o chefe da divisão a formalizar os expedientes que se fizerem necessários, especialmente no caso de negativa de resposta pelo Serviço Mensageiro. 4. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o recurso no prazo legal. Curitiba, 18 de maio de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0062 . Processo/Prot: 0916367-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/167900. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0016382-30.2012.8.16.0001 Nulidade. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: William Carmona Maya, Adriano Henrique Göhr. Agravado: Ervin Bontoski. Advogado: José Carlos Busatto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravo de Instrumento 0916367-5 Origem: 19ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Agravante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A Agravado: ERVIN BONCOSKI Relator: DES. CELSO SEIKITI SAITO 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A contra a decisão proferida pelo Juiz da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação Declaratória de Nulidade de Atos Jurídicos c/c Indenização por Danos Morais (autos nº 16382/2012), requerida pelo ora agravado, que deferiu a antecipação de tutela, determinando a suspensão do desconto das parcelas do empréstimo na conta bancária do autor agravado. 2. Por ser tempestivo e estar instruído com as peças obrigatórias, o presente recurso de agravo merece conhecimento. 3. Recebo o recurso na modalidade de instrumento, em vista de não comportar conversão em agravo retido e discutir questão que exige apreciação e solução com brevidade. Vislumbra-se, neste momento, que não se justifica a concessão do pretendido efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista não estar caracterizado, no caso, o risco de grave dano de difícil ou incerta reparação, devendo aguardar até final julgamento. 4. Oficie-se ao Juízo prolator da decisão agravada, para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento pelo agravante do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 5. Na forma do art. 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se parte a agravada para, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. 6. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível para subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0063 . Processo/Prot: 0916379-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/164076. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001523-89.2010.8.16.0094 Embargos a Execução. Agravante: Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani.

Agravado: Expedito Nery. Advogado: Arildo Antonio de Campos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

14ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 916.379-5 COMARCA DE IPORÃ VARA ÚNICA AGRAVANTE: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AGRAVADO: EXPEDITO NERY RELATOR: Juiz Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra (em substituição do Des. Celso José Mainardi) Trata-se de Agravo de Instrumento sob nº 916.379- 5, em que é Agravante Cocamar Cooperativa Agroindustrial e é Agravado Expedito Nery, proveniente dos autos nº 1523-89/2010, de Embargos à execução, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Iporã. Insurge-se a agravante contra a parcela da decisão que, ao sanear o processo, reconheceu a relação de consumo e determinou a inversão do ônus da prova ante a hipossuficiência do agravado. Sustenta, para tanto, em suma: que o agravado é seu cooperado, tendo adquirido insumos agrícolas para o exercício de sua atividade; que a relação existente entre as partes não é de consumo, pois configura ato cooperativo; que a inversão do ônus da prova não é automática, competindo ao agravado demonstrar as razões para o seu deferimento; que não se verifica a verossimilhança das alegações; pugna pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do agravo. É o relatório. Decido. Admissível, em princípio, o processamento na via instrumental, na medida em que se trata de agravo voltado contra decisão que deferiu o pedido de inversão do ônus da prova. Deriva disso, ser inconcebível a forma retida, pois, o conhecimento da questão como preliminar de apelação resulta prejudicado, na medida em que tornará inócua qualquer pretensão do agravante. No que se refere ao pedido de efeito suspensivo, diante dos argumentos da agravante sobre a relação configurar ato cooperativo, há forte inclinação deste Tribunal no sentido de não se admitir a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos negócios jurídicos envolvendo cooperado e cooperativa agrícola. De outro ponto, a decisão da questão em sede final poderia redundar em prejuízo consumado em relação à produção de prova. Ante essas considerações, admito o processamento do recurso na sua modalidade instrumental, e defiro o efeito suspensivo pretendido. Comunique-se via mensageiro ao juiz da causa dando ciência desta decisão, bem como solicitando as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, apenas na hipótese do exercício de juízo de retratação. Intime-se parte agravada na forma disciplinada no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 21 de maio de 2012. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0064 . Processo/Prot: 0916514-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/165375. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0013571-97.2012.8.16.0001 Cautelar Inominada. Agravante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Agravado: Paulo Alberto Dias de Almeida. Advogado: Rafael Tadeu Machado. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I - Do interlocutório (fls. 39/42- TJ) que deferiu liminar pleiteada para impelir a instituição financeira a proceder a abertura de conta salário do autor no prazo de 48 horas sob pena de multa diária de R$ 200,00, proferido nos autos de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR manejado por PAULO ROBERTO DIAS DE ALMEIDA em face de ITAÚ UNIBANCO S/A, este interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, sustentando em síntese que o banco não é obrigado a contratar com todos os que lhe solicitam seus serviços; que inexiste qualquer conduta ilícita por parte do agravante; que a concessão de crédito é um ato discricionário, podendo o banco negar-se a abrir uma conta sem ter que justificar exaustivamente o motivo de seus atos; que a decisão agravada é injusta pois cerceio o exercício de um direito legítimo; que o banco agiu dentro de seus direitos, eis que pode "resguardar-se dentro do direito de selecionar sua clientela de acordo com os critérios internos da empresa" (sic); que foi imposta pesada multa pecuniária antes mesmo de haver indícios de resistência de cumprimento da ordem; que por isso não há justificativa plausível para a imposição da multa devendo a mesma ser extirpada; que caso não seja este o entendimento, requer a redução do valor da multa; pleiteando assim a reforma do decisum. II Admito o recurso apenas no efeito devolutivo, tudo nos limites da própria insurgência. III. Intimem-se os agravados para, em dez (10) dias, contraminutar o recurso. IV Solicite-se do MM. Juiz da causa as informações de praxe. V Intime-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. EDSON VIDAL PINTO Relator

0065 . Processo/Prot: 0916615-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/168317. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0001934-86.2011.8.16.0001 Execução. Agravante: Midan Administradora de Bens Ltda, Daniel José Gagliano, Jorge Henri Gagliano, Jean Michel Patrick Tumeo Gagliano. Advogado: Gustavo Mussi Milani. Agravado: Hestia Construções e Empreendimentos Ltda, Gustavo Luis Selig. Advogado: Paula Rena Beraldo, Manif Antonio Torres Julio. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I Do interlocutório (fls. 197-TJ) que considerou terem os devedores cumprido mesmo tardiamente a transação celebrada e, via de conseqüência, indeferiu o pleito da credora de penhora dos créditos referentes a apartamentos e garagens do Edifício Apollo, proferido nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL aforado por MIDAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outros em desfavor de HESTIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro, àqueles interpuseram AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo, em apertada síntese, que a partir da decisão agravada se está aniquilando direito dos agravantes que foi ajustado de comum acordo com os próprios agravados; que a lavratura do termo de penhora foi objeto do acordo, independentemente do adimplemento ou não dos pagamentos ajustados, tendo sido homologado, portanto não há fundamento jurídico válido que autorize o indeferimento do pedido formulado; que por meio da petição de fls. 198-201-TJ os agravantes comprovaram que os agravados, ainda que tenham dado em penhora bem imóvel constante do termo datado de 20.04.2011, em 01.06.2011 venderam referido bem para terceiros em manifesta fraude à execução; que se mantida a decisão agravada agravantes ficarão sem a garantia para satisfazer a execução, pois os agravados poderão sem qualquer óbice ofertá-los para terceiros, se é que já não o fizeram, daí então, o pedido de reforma do decisum, "com a consequente determinação para que de imediato seja lavrado o termo de penhora relativo aos créditos contratuais do "Edifício Apollo", devendo ser os respectivos devedores intimados para que promovam os pagamentos devidos aos agravados em conta vinculada ao juízo da execução" (sic). II Do instrumento recursal Dessume-se que MIDIAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outros aforaram em face de HESTIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, assentada no Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas de Participações Sociais de Sociedade em Conta de Participação, tendo os executados nomeado à penhora "bens relativos a seu faturamento" (sic fls. 399 dos autos) e "bens imóveis de sua propriedade", e, dentre estes, o do apartamento 63 e vaga de garagem 16 do Edifício Mythos (cf. termo de penhora de fls. 212-TJ) que foi vendido à terceiro (cf. doc. de matricula de RI, de fls. 213/214-TJ). Da transação (fls. 146/156-TJ) celebrada entre os litigantes foram adimplidos os pagamentos correspondentes aos itens 2.1 (fls. 161-TJ); 2.2 (com vencimento em 18/01/12 e pago em 25/01/12 fls. 188/189-TJ); e 2.3 (com vencimento em 18/02/12 e pago em 01/03/12 fls. 190/191-TJ), que de acordo com a avença liberaram "a garantia processual correspondente ao apartamento 63 e vaga de garagem n. 16, do Edifício Mythos da penhora (fls. 817) e caução (fls. 258) prestadas nos autos de execução e medida cautelar (fls. 149-TJ)". Verifica-se, outrossim, que do ACORDO estão inadimplidas as parcelas do item 2.5 vencidas em datas de 18/03/12 e 18/04/12 (nº total de cinco (5) parcelas), que uma vez cumpridas liberariam "a garantia processual correspondente aos créditos sobre os contratos do Edifício Residencial Apollo apartamentos e respectivas garagens 41 (Pedro Henrique Mendes Figueiredo), 52 (Fabio Antonio Castelli), 81 (Paula de Castro Tavares) e 82 (Mauricio Tod Pereira)" (fls. 153-TJ). III Admito o recurso sem a concessão da tutela recursal postulada por não deparar, a primeira vista, com o aventado perigo de grave lesão ou de difícil reparação para o agravante pois ao contrario da sua pretensão o atraso do cumprimento da avença em si, não demonstra necessariamente a possibilidade de frustração para a obtenção do crédito; ademais transparece que a insurgência não esteja envolta na fumaça do bom direito por parecer inverossímil a alegação de urgência escorada no fato dos agravados terem vendido à terceiro imóvel penhorado quando, ao que tudo indica os pagamentos então efetuados correspondem a liberação do gravame que recaia no aludido imóvel, comprometendo, em muito a argumentação colacionada. IV Intime-se os Agravados para, em dez (10) dias, contraminutarem o recurso. V Solicite-se do MM. Juiz da Causa as informações de praxe, no prazo de cinco (5) dias, dando-lhe conhecimento, também, do teor deste despacho. VI Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. EDSON VIDAL PINTO Relator

0066 . Processo/Prot: 0916674-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/165350. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000335-83.2010.8.16.0119 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Marlene Correia Porto. Advogado: Luiz Ricardo Cicotti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREVISÃO NA LEI DE REGÊNCIA DA AÇÃO POPULAR COM PRETENSÃO DE APLICAÇÃO À AÇÃO CIVIL PÚBLICA, A PRETEXTO DE SEREM DEMANDAS COLETIVAS DE IGUAL NATUREZA E RELEVÂNCIA. DESACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE NATUREZA PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL DO CÓDIGO CIVIL. LIDE PROPOSTA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL REVOGADO. PRAZO VINTENÁRIO. TEMPO VÁLIDO PARA A EXECUÇÃO. SÚMULA 150, STF. ADEQUAÇÃO DECORRENTE DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. TEMPO DEFLUÍDO ENTRE A SENTENÇA E A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL MENOR DO QUE A METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL DA LEI ANTERIOR. PREVALÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL. MULTA DO ART. 475-J, CPC. DESCABIMENTO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. CABIMENTO NESTA FASE PROCESSUAL. READEQUAÇÃO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO NO QUE SE REFERE À PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E DADO PROVIMENTO NO QUE TANGE À INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ARTIGO 475-J E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Na moderna sistemática da fase de cumprimento de sentença albergada em título judicial, o legislador dispôs a celeridade da execução para abreviar a prestação jurisdicional reclamada. E dentro do que dispõe o art. 557 do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF, ou de Tribunal Superior. II E, ainda, com relação ao § 1º - A, do mesmo artigo, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do STF, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. Portanto, sendo possível em decisão monocrática o Relator negar seguimento no que se refere à uma parte do recurso e dar provimento em relação à outra inexiste óbice legal para que o próprio Órgão Julgador Fracionário possa, se apresentado em mesa o recurso por opção do relator, decidir coletivamente sobre temas conhecidos e remansosamente decididos pelo próprio Tribunal. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 916674-5, de Nova Esperança Vara

Cível e Anexos, em que é Agravante BANCO BANESTADO S.A. e Agravada MARLENE CORREIA PORTO. I RELATÓRIO. I BANCO BANESTADO SA nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que lhe intentou MARLENE CORREIA PORTO à luz do interlocutório (fl. 197/198- TJ) que julgou parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, a fim de que novo cálculo fosse apresentado pela credora, excluindo os juros remuneratórios, eis que embutidos no índice da poupança utilizado para correção do débito interpuseram AGRAVO DE INSTRUMENTO ofertando como razões, que levando em conta o trânsito em julgado do título judicial (03/09/2002) e aplicando-se o entendimento do STJ com a Súmula 150 STF, conclui-se que a pretensão executiva expirou em 03 de setembro/07; que é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a multa do art. 475-J, CPC é indevida quando se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232; que são indevidos os honorários advocatícios em sede de impugnação ao cumprimento de sentença por se tratar de mero incidente processual; e/ou, se mantido, que o mesmo seja reduzido e compensado, pleiteando por tudo isso a reforma do decisum. É o relatório. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO. Prescrição qüinqüenal. No que tange ao prazo prescricional de cinco (5) anos, de acordo com o prazo estabelecido para as Ações Populares, parece forçado o liame a que se faz com a Ação Civil Pública, posto serem ações absolutamente distintas, de natureza e objeto diversos, restando, portanto afastada tal prescrição. Nessa linha a Jurisprudência deste Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM BASE EM DECISÃO PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL. REDUÇÃO DO PRAZO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 205 E 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. PRESCRIÇÃO DECENAL. AFASTADA APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL REFERENTE A AÇÃO CÍVIL PÚBLICA. 1. Considerando-se que o trânsito em julgado da Ação Civil Pública, que deu origem ao presente cumprimento de sentença, ocorreu em 23/12/98 e que, quando da entrada em vigor do novo Código, em 11 de janeiro de 2003 segundo aplicação do art. 2044 do referido Codex não havia transcorrido mais da metade do prazo vintenário do Código de 1916, nos moldes da regra de transição disciplinada pelo art. 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se o prazo prescricional de 10 (dez) anos do art. 205 do Novo Código Civil. 2. " A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor " (art. 205 CC 2002) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento n. 0694891-6 - 16ª Câmara Cível, Rel. Shiroshi Yendo, publicado em 29/11/2010). Logo, forçoso reconhecer que a insurgência recursal do Banco do Brasil S.A. e outro, bate de frente com os julgados deste Tribunal. Como pá-de-cal transparece óbvio que a execução individual ajuizada após decorrer cinco (5) anos de transito em julgado da sentença originária, pelo acima exposto, não tem o condão de retirar dos autos o direito da pretensão executiva. Multa do artigo 475-J. No que se refere à incidência da multa prevista no art. 475-J, argumenta o Agravante ser a mesma inaplicável, uma vez que de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sua aplicação é indevida, por se tratar de execução, cuja sentença transitou em julgado antes da vigência da Lei 11.232/2005. Insurgência que comporta guarida. Embora com reservas, adoto agora o novo entendimento do STJ que pacificou a questão acerca da não incidência da multa em epígrafe, para evitar futuro juízo de retratação em decorrência dos denominados recursos repetitivos. O entendimento do STJ baseia-se no fato de que se tratando de ação civil pública ajuizada pela Apadeco, a sentença se faz genérica, logo, não se trata de quantia certa ou líquida, o que impossibilita o cumprimento espontâneo da sentença, bem como a incidência da referida multa. Assim dita o recente entendimento do STJ: DIREITO PROCESSUAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (ART. 543-C, CPC). DIREITOS METAINDIVIDUAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO X BANESTADO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ALCANCE SUBJETIVO DA SENTENÇA COLETIVA. LIMITAÇÃO AOS ASSOCIADOS. INVIABILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, CPC. NÃO INCIDÊNCIA. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. A sentença genérica proferida na ação civil coletiva ajuizada pela Apadeco, que condenou o Banestado ao pagamento dos chamados expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, dispôs que seus efeitos alcançariam todos os poupadores da instituição financeira do Estado do Paraná. Por isso descabe a alteração do seu alcance em sede de liquidação/execução individual, sob pena de vulneração da coisa julgada. Assim, não se aplica ao caso a limitação contida no art. 2º-A, caput, da Lei n. 9.494/97. 1.2. A sentença genérica prolatada no âmbito da ação civil coletiva, por si, não confere ao vencido o atributo de devedor de "quantia certa ou já fixada em liquidação" (art. 475-J do CPC), porquanto, "em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica", apenas "fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados" (art. 95 do CDC). A condenação, pois, não se reveste de liquidez necessária ao cumprimento espontâneo do comando sentencial, não sendo aplicável a reprimenda prevista no art. 475-J do CPC. 2. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1247150/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/10/2011, DJe 12/12/2011) No caso em tela, portanto, merece reparos na decisão hostilizada, para determinar por conseqüência que não se faz possível a incidência da multa prevista no art. 475-J, CPC. Honorários advocatícios. No que tange a porção do interlocutório que trata da verba honorária, sabe-se que ela é devida na fase do cumprimento de sentença em virtude do princípio da causalidade, uma vez que o devedor deu causa aos atos praticados nesta etapa, quando não cumpriu espontaneamente o disposto na sentença tornando necessário o pedido de cumprimento de sentença e posterior manifestação quanto a impugnação apresentada. Nesse sentido, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO - POSSIBILIDADE - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. I. Quanto ao arbitramento dos honorários advocatícios na impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, a Terceira Turma desta Corte, em 11.3.08, no julgamento do REsp 978.545/MG, sob a relatoria da eminente Ministra NANCY ANDRIGHI, posicionou-se no sentido de que, conquanto a nova sistemática imposta pela Lei nº 11.232/05 tenha alterado a natureza da execução de sentença que passou a ser mera fase complementar do processo de cognição deixando de ser tratada como processo autônomo, não trouxe nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. (...) Agravo Regimental improvido. (STJ AgRg no Ag 1236619 /RS 2009/0186897-1 Relator Ministro SIDNEI BENETI - T3 - TERCEIRA TURMA - julgado em 17/12/2009 - Publicação no DJE em 03/02/2010). Ainda, no que se refere à readequação da sucumbência, merece razão o agravante, pois tendo em vista que este Tribunal de Justiça entendeu pela inaplicabilidade da multa do artigo 475-J, o agravante decaiu de parte mínima do pedido. Logo, com espeque no parágrafo único, do art. 21, do Código de Processo Civil, é de se impor aos agravados a condenação ao pagamento integral dos honorários de sucumbência. À luz do qual, nego seguimento ao recurso de agravo interposto por BANCO BANESTADO S.A., no que diz respeito à prescrição qüinqüenal e dou provimento no que se refere à inaplicabilidade da multa do artigo 475-J e a readequação da sucumbência dos honorários, com fulcro no art. 557, caput e § 1º - A do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 18 de maio de 2012 EDSON VIDAL PINTO Relator

0067 . Processo/Prot: 0916900-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/174379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0018148-89.2010.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Demilson Cesar Aparecido. Advogado: Luiz Carlos Guieseler Junior, Paulo Sérgio Ribeiro da Silva. Agravado: Zanuto Veículos Ltda Me. Advogado: Jair Batista do Nascimento, Luciano Sobieray de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I Do interlocutório (fls. 197-TJ) que indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, proferido nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL aforada por DEMILSON CESAR APARECIDO em desfavor de ZANUTO VEÍCULOS LTDA ME, àquele interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo em apertada síntese, que dentre as ofensas sofridas pelo agravante destaca-se aquela que lhe impõe um ônus economicamente excessivo, colocando-o em condição de desvantagem contratual, o que caracteriza ofensa à boa-fé contratual e equilíbrio recíproco das prestações; que é inadmissível que o juízo a quo não considere o negócio realizado entre as partes como relação de consumo, tendo em vista que a agravada vendeu o veículo de propriedade do agravante e não lhe repassou o dinheiro; que na tentativa de diminuir o desequilíbrio contratual existente, necessário se faz a aplicação do Código de Defesa do Consumidor com a imediata desconsideração da personalidade jurídica da agravada; que todos os requisitos para que seja decretada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada estão presentes, pois como já restou evidenciado nos autos, ela está insolvente, com a atividade comercial encerrada pela má administração, sem falar no abuso de direito, o excesso de poder e, ainda, a infração a todas as normas do nosso ordenamento jurídico, caracterizada pela venda do automóvel do exeqüente sem o devido repasse do dinheiro, daí então, o pedido de reforma do decisum. II Admito o recurso apenas no efeito devolutivo por não deparar com a indispensável urgência para a concessão de efeito suspensivo ao menos até o julgamento de seu mérito, apesar de parecer tenuamente delineada a possível relação de consumo entre a firma prestadora de serviços e o agravante reservando-me, contudo, para analisar o pleito de tutela recursal após oportunizar à agravada a previa manifestação. III Solicite-se do MM. Juiz da causa as informações de praxe, no prazo de cinco (5) dias. IV Intime-se a agravada para, em dez (10) dias, contraminutar o recurso. V Intime-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. Edson Vidal Pinto Relator.

0068 . Processo/Prot: 0917188-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/169175. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008134-10.2011.8.16.0131 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: Waldecir Drancka, Clarisse Fátima Baldissera Drancka, Eduardo Drancka. Advogado: Luciana Esteves Marrafão Barella. Agravado: Demétrio Flysac. Advogado: Simone Schuta, Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Adair Casagrande. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I - Do interlocutório (fls. 13- TJ) que determinou a entrega do bem contratado fixando multa de R$ 300,00 por dia de atraso, proferido nos autos de EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA manejado por DEMÉTRIO FLYSAC em face de WALDECIR DRANCKA e outros estes interpuseram AGRAVO DE INSTRUMENTO, sustentando em síntese que são agricultores e tendo dificuldades em safra em virtude de estiagem na região efetuaram empréstimo de 1547 sacas de soja, representado por contrato de compra e venda; que na data combinada não conseguiram cumprir com o pactuado, novamente por razões climáticas; que antes do vencimento do contrato o agravado renegociou o débito aplicando juros moratórios de 20% ao ano, obrigando os agravantes a firmarem outro contrato de compra e venda de soja; que no segundo contrato, o agravantes se comprometeram a entregar 1850 sacas de soja até 30/05/2010; que novamente sem o cumprimento do contrato, o agravado efetuou novo contrato de compra e venda com novo acréscimo de 20%, se obrigando a entregarem 2.220 sacas de soja ate 30/05/2011; que do não cumprimento do contrato originou-se a ação de execução para entrega de coisa incerta, cujo montante foi acrescido de 20% da multa compensatória, além de 20% dos honorários advocatícios, totalizando 3.196 sacas de soja; que ao despachar o juiz estipulou multa diária de R$ 300,00 para o caso de descumprimento da obrigação; que os agravantes não conseguiram auferir rendimento em sua atividade em decorrência da estiagem e por isso deixaram de cumprir o pactuado; que "os agravantes experimentaram grave insucesso em sua lavoura nos últimos 3 anos, tendo produtividade consideravelmente mais baixa que a esperada, principalmente

por ter sido sua lavoura severamente assolada ora pela estiagem, ora pelas chuvas em excesso" (sic); que não possuem a soja pretendida pelo agravado, devendo a ação ser convertida em execução por quantia certa de acordo com o código de processo civil, razão pela qual não há necessidade de cominação da multa imposta; que a execução será processada sempre da forma menos gravosa ao executado, devendo por isso referida multa ser desconstituída; que oferece caução real de terras de sua propriedade para substituição da multa fixada; pleiteando por tudo isso a reforma do decisum. II Admito o recurso no efeito devolutivo por transparecer que a insurgência não esteja envolta na fumaça do bom direito, por ser possivel a fixação de multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação (§ único do art.621, CPC); além do mais, não vislumbro a possibilidade de prejuízo irreversível aos agravantes que têm, caso entendam pelas circunstancias da própria situação econômica, a possibilidade de requerer diretamente do MM. Juiz da Causa a redução do valor arbitrado para o dia-multa. III Solicite-se do MM.Juiz da causa as informações de estilo, no prazo de cinco (5) dias. IV Intime-se o agravado para, em dez (10) dias, contraminutar o recurso. V Intime-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. Edson Vidal Pinto Relator.

0069 . Processo/Prot: 0917191-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/168476. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0009116-51.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Antônio de Jesus. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira, Flávio Bandeira Sanches. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FASE DE CUMPRIMENTO DA PRETENSÃO EXECUTIVA DO TÍTULO JUDICIAL. INTERLOCUTÓRIO DITANDO A SUSPENSÃO DA LIDE ATÉ FINAL JULGAMENTO DO STJ ACERCA DA CONTROVÉRSIA REFERENTE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. IMPROPRIEDADE. SOBRESTAMENTO DITADO EM TRIBUNAL SUPERIOR QUE VISOU APENAS A SUSPENSÃO DOS RECURSOS QUE TRATEM DE IGUAL CONTROVÉRSIA. TRÂMITE REGULAR QUE NÃO ENCONTRA ÓBICE. PRINCÍPIO GERAL DE CAUTELA A SER OBSERVADO APENAS NA IMINÊNCIA DE PREJUÍZO DAS PARTES. RECURSO PROVIDO. ATO DA RELATORIA. Vistos. I Do interlocutório (fl. 18 - TJ) que suspendeu o feito, proferido nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por ANTÔNIO DE JESUS em desfavor do BANCO BANESTADO S.A., aquele interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo como razões, em apertada síntese, que se trata de cumprimento de sentença decorrente de Ação Civil Pública ajuizada pela APADECO, ou seja, trata-se de execução de sentença definitiva, a qual segue o previsto no § 1º do artigo 475 I do CPC; que em se tratando de execução definitiva, não é necessário aguardar o trânsito em julgado da decisão que rejeita a exceção apresentada ao cumprimento de sentença para que a parte credora efetue o levantamento dos valores depositados em Juízo em seu favor; que à impugnação oferecida pelo banco foi indeferida a concessão de efeito suspensivo, o que afasta qualquer óbice ao levantamento dos valores depositados nos autos, pois a execução nesse caso deve prosseguir normalmente; que é pacífico o entendimento do STJ no sentido de que a lei processual civil permite a execução dos valores incontroversos da dívida, a fim de possibilitar maior efetividade e celeridade ao processo de execução; que a suspensão da execução será possível apenas no tocante à cobrança da dívida tida por controversa; que quanto à decisão exarada no REsp 1.273.643/PR, a suspensão prevista no artigo 543-C, § 1º do CPC diz respeito apenas à tramitação dos recursos e não ao cumprimento de sentença, pleiteando por tudo isso a reforma do decisum para que seja determinado o imediato prosseguimento do feito na vara de origem com o julgamento definitivo da ação interposta. É o relatório. II DECIDO Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, comportando conhecimento. Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão que determinou a suspensão do trâmite processual até o julgamento definitivo de Recurso Especial que trata da questão prescricional da pretensão executiva. Pois bem. Lê-se do r. despacho prolatado pelo Ministro Sidnei Beneti, relator do recurso especial em comento, o seguinte: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.06.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em conseqüência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeitos suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.08.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C. do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.05.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 8, de 7.08.2008, afeto presente processo à E. 2ª Seção do tribunal. Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.05.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. Nos termos do art. 2º, § 2º. da Resolução STJ n. 8, de 07.08.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice- Presidente do Tribunal, para constar." Transparece claro que referida decisão afetou o processo para julgamento pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, e determinou a "suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia" (meu grifo), portanto a determinação de suspensão dos recursos foi expressamente dirigida aos tribunais de justiça, nada mais. Daí, não tem nenhum respaldo o interlocutório que determinou como no caso concreto, a suspensão do regular trâmite da fase executória de títulos judiciais oriundos de julgamentos de ações coletivas enquanto não pacificado o tema referente a prescrição qüinqüenal da mesma. Não obstante possa ocorrer a possibilidade de existir prejuízo irreversível ao executado durante o trâmite procedimental, agora liberado, ocasião em que será possível ao juiz da causa adotar o princípio geral de cautela (art. 798, CPC), a fim de obstar eventual dano. Sem estar na iminência desse perigo a execução não poderá comportar a aventada suspensão. À luz do qual, em decisão isolada, DOU PROVIMENTO ao recurso de ANTÔNIO DE JESUS, para cassar o interlocutório objetado nos termos da fundamentação, tudo com fulcro no art. 557, §1º do Código de Processo Civil. Comunique-se a decisão ao MM. Juiz da causa. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0070 . Processo/Prot: 0917221-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/164565. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0036502-26.2010.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Ferrucio Perazzoni, Iulmar Rogerio Machado de Freitas, Espólio de José Menezes de Freitas. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Agravado: Banco Santander Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Amanda de Pontes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Ferrucio Perazzoni, e Outros agravam da decisão proferida nos autos nº 36.502/2010, de ação de cobrança onde perseguem crédito relativo aos expurgos inflacionários, durante o Plano Collor I, que movem em face de Banco Santander S/A, a qual que determinou a intimação dos autores Iulmar Rogério Machado de Freitas e Cléia Crepes Dias para que, no prazo de cinco (05) dias, regularizassem a representação processual do espólio de José Menezes de Freitas, na pessoa do inventariante, nos termos do art.12, inc. V, do CPC, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual e desenvolvimento válido e regular do processo (fl. 50-TJ). Em suas razões recursais, sustentam que, através da certidão de óbito do de cujus José Menezes de Freitas, demonstraram que o mesmo era viúvo e havia deixado dois (02) filhos: Ângela Maria Menezes de Freitas Oliveira e Iulmar Rogério Machado de Freitas, os quais se encontram devidamente habilitados nos autos, sendo desnecessária a abertura de inventário para que possam figurar no polo passivo da ação, na medida em que o art. 1784 do CC estabelece que com a morte, os bens e direitos de titularidade do falecido se transferem de imediato ao patrimônio dos seus herdeiros. Afirmam, ainda, que não podem ser compelidos a abrir inventário, haja vista que o processo é bastante oneroso e não possuem condições de arcar com tal gasto e este Tribunal, por diversas vezes já julgou casos semelhantes e percebeu o legítimo direito dos herdeiros para constituírem o polo ativo da demanda. 2. Presentes os requisitos objetivos de admissibilidade, deve ser conhecido o agravo, na espécie por instrumento. Da análise dos autos, tem-se que as razões deduzidas pelos agravantes reúnem as condições para a concessão do efeito suspensivo almejado, considerado o prazo fixado na decisão hostilizada para o cumprimento da determinação e a aparente relevância dos fundamentos expostos, a configurar tanto o periculum in mora como o fumus boni iuris. Por tais motivos, concedo efeito suspensivo ao agravo de instrumento até decisão final deste recurso. 3. Comunique-se o Juiz da causa, através do sistema mensageiro, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 18 de maio de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0071 . Processo/Prot: 0917461-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/167468. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001087-19.2011.8.16.0055 Revisão de Contrato. Agravante: Julio César Godoi. Advogado: Vagner Lucio Carioca, Fernanda Andreia Alino, Kelly da Silva Carioca. Agravado: Banco Bradesco Finaciamento Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Daniele R. F. Celino Cansian, Gilberto Pedriali. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

14ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 917.461-2 COMARCA DE CAMBARÁ VARA ÚNICA AGRAVANTE: JULIO CÉSAR GODOI AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A RELATOR : Juiz Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra (Substituindo o Des. Celso Seikiti Saito) Vistos, etc... Tratam os autos de agravo de instrumento, em que é Agravante Julio César Godoi e Agravado Banco Bradesco Financiamento S/A. Insurge-se o agravante contra a r. decisão de fls. 58v./59-TJ, proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Cambará, que indeferiu o pedido para que o banco agravado exibisse memorial de cálculo do contrato bancário em discussão. Opostos embargos declaratórios (fls. 61/62), o juízo "a quo" complementou a decisão agravada, indeferindo o pedido de inversão do ônus da prova, questão igualmente objeto deste recurso. Alega a parte agravante em suas razões: aplicabilidade do CDC à relação, pois firmou contrato

para adquirir motocicleta para uso próprio; que é hipossuficiente por ser "tratorista" e não ter conhecimentos específicos sobre a operação financeira realizada; que, além disso, traz verossimilhança em suas alegações, preenchendo, assim, os requisitos do art. 6º, VIII, CDC, para inversão do ônus da prova; que a inversão é necessária, na medida em que o agravado nega capitalizar juros mensalmente, existindo, pois, matéria de fato controvertida; que a aplicação desse instituto deve ocorrer antes de encerrada a fase instrutória, possibilitando a produção de prova por quem cabe o ônus; que tem direito à exibição do memorial de cálculo, sendo documento de conteúdo comum às partes; requereu efeito suspensivo e provimento do agravo para reforma da decisão. De acordo com a regra geral estabelecida pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, das decisões interlocutórias caberá recurso na sua forma retida, ressalvadas as hipóteses ali expressamente previstas. Infere-se da disposição legal que não mais existe a possibilidade de escolha sobre a modalidade do agravo a ser interposto. Trata-se de norma de caráter cogente estabelecendo situações específicas que autorizam a via do agravo por instrumento, quais sejam: inadmissão da apelação ou discordância em relação ao efeito em que ela é recebida, e, de forma mais elástica, as decisões suscetíveis de causar à parte agravante lesão grave e de difícil reparação. Apesar da amplitude, é essencial compreender que o perigo de lesão deve decorrer da impossibilidade de se aguardar que a questão incidente seja revista somente no momento da apelação (CPC, art. 523, caput); do que se pode concluir que o perigo na demora (mutatis mutandis) não pode envolver critério subjetivo da parte recorrente, mas, restar evidenciado da análise objetiva de seus termos. No caso, insurge-se contra decisão que indeferiu pedido de exibição de documento e a inversão do ônus da prova, o que não representa, a princípio, necessário prejuízo ao agravante. Resulta daí, não ser possível aferir a hipótese de lesão, muito menos grave ou de difícil reparação, o que constitui fundamento indeclinável a que se autorize o excepcional processamento do agravo por meio de instrumento. Como referido acima, o processamento instrumental constitui exceção, que não integra as disposições das partes, antes disso, somente cabível diante de situações de perigo concreto, devidamente delineadas. De mais a mais, qualquer conclusão desfavorável ao agravante, eventualmente decorrente da negativa de inversão do ônus probatório ou da falta do memorial de cálculo, é que poderá desafiar recurso específico ou a reiteração do vertente, por atingir de forma concreta as partes, por hipótese podendo constituir erro de julgamento ou de procedimento. O fato é não se pode descartar a hipótese de nada vir a ocorrer, desfavoravelmente ao agravante, como o julgamento de mérito a seu favor, o que evidencia a ociosidade da insurgência neste momento. Em face do exposto, não verificando a possibilidade de a decisão agravada causar lesão grave e de difícil reparação, com apoio no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a conversão do agravo de instrumento em retido, com a remessa ao juízo da causa para apensamento aos autos principais. Intime-se. Curitiba, 25 de maio de 2012 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0072 . Processo/Prot: 0917579-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/162994. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000487 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Agravado: Vilson Caron. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. INTERLOCUTÓRIO REVOGANDO DECISÃO ANTERIOR. INVERSÃO DO PAGAMENTO DO ÔNUS PERICIAL. INSURGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETRATAÇÃO. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. RECURSO PROVIDO. DECISÃO DA RELATORIA. Vistos. I Do interlocutório (fl. 94-TJ) que determinou a produção da prova pericial, incumbindo ao requerido o pagamento dos honorários periciais, proferido nos autos de AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS aforada por VILSON CARON em desfavor de BANCO BANESTADO S.A. e outro, este interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo em apertada síntese, que não há fundamento jurídico que ampare a decisão ora atacada, vez que o ônus do pagamento já foi decidido e já operou a preclusão para que a decisão seja reformada; que o fundamento utilizado pela magistrada ao impor ao Banco a responsabilidade pelo depósito dos honorários periciais merece ser revista, eis que, conforme dispõe o artigo 33 do CPC, compete ao autor arcar com as respectivas custas, quando requerido por ambas as partes, ou determinado de ofício pelo juiz; que "o Banco quando intimado a se manifestar sobre as provas que pretendia produzir, postulou tão somente pela produção da prova pericial, não podendo ser ele compelido a produzir prova a qual não postulou" (sic); que em que pese o agravante tenha sido condenado na primeira fase da ação de prestação de contas, tal fato não implica na conclusão automática de que deve o mesmo arcar com o adiantamento dos honorários periciais; que a primeira e a segunda fase da ação de prestação de contas são autônomas entre si, e cada qual possui sentença própria, assim, têm-se que a sucumbência há de ser analisada em cada uma das fases, daí então, o pedido de reforma do decisum. É o relatório. II DECIDO Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso. Trata a espécie de AGRAVO DE INSTRUMENTO manejado contra decisão que determinou a produção de prova pericial, porém revogou decisão anterior ao inverter o ônus de pagamento ao Agravante, restando este responsável pelo pagamento dos honorários periciais. Sustenta o agravante que o juiz singular não poderia reverter a decisão, posto que se operou a preclusão da matéria, bem como que as fases da prestação de contas são autônomas, não havendo que se falar em relação de sucumbência entre uma e outra. Primeiramente, cumpre salientar que é vedado ao juiz reapreciar questão já decidida e transitada em julgado, com fulcro no artigo 471 do Código de Processo Civil: Art. 471 - Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, salvo: I - se, tratando-se de relação jurídica continuativa, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença; II - nos demais casos prescritos em lei. Ora, resta evidente que a decisão prolatada incorre em preclusão pro judicato, tendo em vista que contraria a decisão anteriormente proferida que determinou a produção de prova pericial a ser arcada pela parte Requerente, ora agravada (fls. 91/93-TJ). Veja-se que não há possibilidade do magistrado reexaminar a questão e proferir nova decisão, sendo que foi o que ocorreu in casu, posto que já havia determinação no sentido de que o ônus de pagamento dos honorários periciais recairia sobre o autor da prestação de contas. Nessa mesma linha é a jurisprudência indicada a impossibilidade de julgamento de uma mesma questão duas vezes na mesma demanda: APELAÇÃO CÍVEL - CERCEAMENTO DO DIREITO DO DIREITO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - JUIZ QUE DEFERIU A PRODUÇÃO PROBATÓRIA NO DESPACHO SANEADOR - PRECLUSÃO PRO JUDICATO - IMPOSSIBILIDADE DE DECIDIR A MESMA QUESTÃO DUAS VEZES - JUIZ QUE NÃO PODE JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE SE JÁ DEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVAS - PROVIMENTO. (TJPR 8ª CC, AC 776884-5, Rel. João Domingos Kuster Puppi, DJ: 30/06/2011 grifo nosso) "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO - PROVA PERICIAL REQUERIDA - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS APÓS INTIMAÇÃO - AGRAVO RETIDO - PRECLUSÃO CARACTERIZADA - VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC - NÃO-OCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. (...) 3. O processo é um caminhar para frente, daí existindo o sistema da preclusão (lógica, consumativa e temporal), às vezes até mesmo dirigida ao magistrado (pro judicato), a fim de que a marcha processual não reste tumultuada. 4. Preclui a oportunidade para a realização da prova pericial quando a parte que a requereu, embora devidamente intimada, não realiza o depósito prévio dos respectivos honorários. Precedente do STJ: REsp 328193/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 28.3.2005). Recurso especial conhecido em parte e provido. (REsp 802416/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/03/2007, DJ 12/03/2007, p. 211) Portanto, merece reforma o interlocutório agravado, por não ser possível ao juiz da causa reapreciar questão já decidida anteriormente. III - Diante do exposto, DOU PROVIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por BANCO BANESTADO S/A e outro, em decisão isolada com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação. Dê-se conhecimento desta decisão ao MM. Juiz da Causa. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0073 . Processo/Prot: 0917672-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/173776. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004395-23.2010.8.16.0112 Embargos a Execução. Agravante: Faville Indústria e Comércio. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco Itaú. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Giovana Christie Favoretto, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos. I - Do interlocutório (fl. 51 - TJ) que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo da execução, proferido nos autos de AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO (Cédula de Credito Bancário) aforado por BANCO ITAÚ em desfavor de FAVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, este interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo como razões que há indícios de que as ilegalidades praticadas na cédula promoveram a majoração do saldo devedor; que conforme as cópias do processo de execução o juízo já foi garantido, tendo em vista que foi apontado em caução bem imóvel; que a garantia é mais que suficiente vez que o valor do imóvel atinge R$ 16.200.000,00; que se não for deferido o efeito suspensivo ao agravante, terão inviabilizada a continuidade de suas atividades, sofrendo danos irreparáveis; que resta comprovado o preenchimento dos requisitos legais previstos no o artigo 739-A, § 1º, do CPC; que restou consignado no referido artigo a possibilidade do deferimento do efeito suspensivo pleiteado porque foram cumpridas as exigências do dispositivo, daí então, o pedido de reforma do decisum. II admito o recurso apenas no efeito devolutivo por não deparar que a insurgência possa estar envolta na fumaça do bom direito, vez que os fundamentos no qual se assenta a inicial dos embargos à execução (fls. 101 usque 197 TJ) não induz relevância a ponto de obstaculizar o regular trâmite da execução, atendendo-se, também, que todas as questões trazidas à lume são de direito a ponto de propiciar célere prestação jurisdicional; de outro viés, não se pode perder de vistas que eventual dano de difícil e incerta reparação à agravante decorre da consequência natural da própria lide executiva, tornando-se, daí, irrelevante a pretendida garantia pela via de caução suficiente uma vez que esta isoladamente não tem o condão de obstar a execução em comento. III Intime-se o agravado para, em dez (10) dias, contraminutar o recurso. IV Solicite-se do MM. Juiz da causa as informações de praxe, no prazo de cinco (5) dias. V Intime-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0074 . Processo/Prot: 0917746-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/173969. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000.00045686 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves. Agravado: João Alves Teixeira Pinheiro, João Andrade, João Kusumoto, João Ribeiro da Silva, Jorge Alves Ribeiro, Jorge Gonçalves da Rocha, Jorge Shimizo, Jose Alves Sampaio, Jose Blair Barbosa, Juliano Valini. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 917.746-0 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 13ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A AGRAVADO: JOÃO ALVES TEIXEIRA PINHEIRO E OUTROS RELATOR : Juiz Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra (Substituindo o Des. Celso Jair Mainardi) Vistos, etc... Tratam os autos de agravo de instrumento, em que é Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado João Alves Teixeira Pinheiro e outros. Insurge-se o agravante contra a r. decisão de fls. 20-

TJ, proferida pelo Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que rejeitou impugnação ao cumprimento de sentença. Alega a parte agravante em suas razões: que o prazo prescricional para executar sentença proferida na Ação Civil Pública movida pela APADECO é de cinco anos, estando a pretensão do autor, assim, prescrita; que há recurso especial afetado ao regime de repercussão geral pendente de julgamento no STJ, acerca do prazo prescricional de pretensão executória individual fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública; que, desse modo, o processo deve ser suspenso até julgamento da matéria pelo STJ; que a petição inicial do exeqüente é inepta, uma vez que não comprova a relação jurídica entre as partes; que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução, mas sim o Banco Central, pois sempre agiu nos limites impostos pela autarquia; requereu efeito suspensivo e antecipação da tutela recursal, bem como o ulterior provimento do agravo. Admissível, em princípio, o processamento na via instrumental, na medida em que se trata de agravo voltado contra decisão que julgou improcedente impugnação ao cumprimento de sentença. Deriva disso, ser inconcebível a forma retida, pois impossível o conhecimento da questão como preliminar de apelação ante o momento processual em que se encontra o feito, outrossim, sendo concorrente a hipótese de prejuízo decorrente da movimentação de valores. No que se refere ao pedido de efeito suspensivo, mostra-se relevante a alegação do agravante quanto à pendência de julgamento de recurso repetitivo (RESP 1.273.643/PR) no Superior Tribunal de Justiça, sobre matéria ventilada na impugnação rejeitada pela decisão agravada. Em decisão monocrática, consignou o Ministro Relator Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. (...)7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam ", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados." Portanto, mostrando-se, em princípio, pertinente o pleito liminar, suspendo a decisão agravada até final pronunciamento em Câmara, sem, entretanto, antecipar a tutela recursal, uma vez que necessária análise mais aprofundada sobre as matérias, o que não se coaduna com a cognição sumária típica deste momento processual. Comunique-se via mensageiro o juiz da causa, dando ciência da presente decisão, bem como solicitando as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, apenas na hipótese de exercício de juízo de retratação, autorizando-se a subscrição do ofício pelo Chefe da 14ª. Câmara Cível. Intime-se parte agravada na forma disciplinada no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 24 de maio de 2012 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0075 . Processo/Prot: 0917822-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/172546. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0017090-80.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Thiago Marchand de Castro. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa, Dayane Michelle Muniz. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 917.822-5 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 21ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: THIAGO MARCHAND DE CASTRO AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A RELATOR : Juiz Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra (Substituindo o Des. Celso Jair Mainardi) Vistos, etc... Tratam os autos de agravo de instrumento, em que é Agravante Thiago Marchand de Castro e Agravado Banco Finasa BMC S/A. Insurge-se o agravante contra a r. decisão de fls. 55/56-TJ, proferida pelo Juízo da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu liminarmente o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Alega a parte agravante em suas razões: que tem renda mensal líquida de apenas R$ 676,74; que juntou documentos que comprovam sua renda, como Recibo de Pagamento de Salário e cópia da Carteira de Trabalho; que juntou Declaração de Pobreza, sendo suficiente simples afirmação desta condição para concessão do benefício pleiteado, de acordo com a Lei 1.060/50, não derrogada pelo art. 5º da CF/88; requereu efeito suspensivo e provimento do agravo para reforma da decisão. Admissível, em princípio, o processamento na via instrumental, na medida em que se trata de agravo voltado contra decisão que indeferiu o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita. Deriva disso, ser inconcebível a forma retida, pois, o conhecimento da questão como preliminar de apelação resulta prejudicado, na medida em que tornará inócua qualquer pretensão do agravante. No que se refere ao pedido de efeito suspensivo, sem embargo da fundamentação esboçada no despacho agravado, fato é que se não atender o Agravante de pronto a exigência de pagamento das custas, poderá ter indeferida a petição inicial. Assim, por cautela, de modo a evitar o esvaziamento da insurgência, suspendo a decisão agravada, até final pronunciamento em Câmara. Comunique-se via mensageiro o juiz da causa, dando ciência da presente decisão, bem como solicitando as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, apenas na hipótese de exercício de juízo de retratação, autorizando-se a subscrição do ofício pelo Chefe da 14ª. Câmara Cível. Intime-se. Curitiba, 21 de maio de 2012 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0076 . Processo/Prot: 0917861-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/169156. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000868 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Silvia Mazzarão Jacomini. Advogado: Luciana Esteves Marrafão Barella. Agravado: Fb Comércio de Insumos e Implementos Agrícolas Ltda. Advogado: Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravo de Instrumento 0917861-2 Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CIANORTE Agravante: SILVIA MAZZARÃO JACOMINI Agravada: FB COMÉRCIO DE INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA Relator: DES. CELSO SEIKITI SAITO 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SILVIA MAZZARÃO JACOMINI contra a decisão proferida pelo Juiz da Vara Única da Comarca de Cianorte, nos autos de Execução de Título Extrajudicial (autos nº 868/2009), requerida pela ora agravada, que manteve a penhora sobre o imóvel dado em garantia pela agravante. 2. Por ser tempestivo e estar instruído com as peças obrigatórias, o presente recurso de agravo merece conhecimento. 3. Recebo o recurso na modalidade de instrumento, em vista de não comportar conversão em agravo retido e discutir questão que exige apreciação e solução com brevidade. Vislumbra-se, neste momento, que não se justifica a concessão do pretendido efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista não estar caracterizado, no caso, o risco de grave dano de difícil ou incerta reparação, devendo aguardar até final julgamento. 4. Oficie-se ao Juízo prolator da decisão agravada, para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento pelo agravante do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 5. Na forma do art. 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. 6. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível para subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0077 . Processo/Prot: 0917967-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/181895. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0013309-50.2012.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Futebol Consultório Médico S/s Ltda. Advogado: Eduardo Malucelli, Julia Carolina Collere Possetti. Agravado: Paraná Clube. Advogado: Juliano França Tetto, Tales de Sodré e Macedo, André Luís Tisi Ribeiro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

I - Trata-se de pedido de reconsideração, da decisão que atribuiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto em sede de Execução de Título Extrajudicial nº 0013309-50.2012.8.16.0001, ajuizada contra o Paraná Clube (f.160-166), ora agravado que, considerando demonstrada a maior onerosidade do executado e não obrigatória a ordem preferencial prevista no art. 655, do CPC, determinou a substituição da penhora efetivada sobre os créditos daquele junto à Confederação Brasileira de Futebol, para que volte a recair sobre os bens imóveis já indicados (f. 154). II - Embora a intenção do legislador ao editar a Lei 11.382, de 6.12.06, tenha sido de dar maior efetividade aos processos de execução, na medida em que, estabeleceu no art. 655, do CPC, a ordem preferencial da penhora dos bens, a edição da Súmula 417, do Superior Tribunal de Justiça, veio a flexibilizar a questão, confira-se: "Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto" Referido entendimento do Superior Tribunal de Justiça, autoriza que a ordem disposta no art. 655, do CPC, não seja observada de modo absoluto, à luz das circunstâncias do caso concreto e da excessiva onerosidade do executado, contudo, sem perder de vista a satisfação do crédito do exeqüente. Na hipótese dos autos, existindo bens imóveis passíveis de penhora e por outro lado, o termo firmado na Procuradoria Regional do Trabalho, no qual se constata que o executado se encontra em atraso, com a folha de pagamento dos empregados e com outros encargos de ordem trabalhista a serem cumpridos sob pena de multa diária por trabalhador (f. 112), mantenho por ora, a decisão de primeiro grau que determinou a substituição da penhora efetivada sobre os créditos do executado, junto à Confederação Brasileira de Futebol. III - Assim, revogo a decisão de f. 154. IV - Comunique-se imediatamente à MM. Juíza da causa do teor desta decisão. V - Intime-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0078 . Processo/Prot: 0918173-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/166451. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0023244-42.2011.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: José Braz da Silva, Wlamir Antonio Rodrigues, Cilte Pedrini Costa, Ivete Palharini Martins, José Ludovico Peplinsk, Joaquim José da Silva, Hamilton Lopes, Catarina de Lourdes Grillo de Oliveira, Daniela Glir, Esmir Soares Santos. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravo de Instrumento 0918173-1 Origem: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Agravantes: JOSÉ BRAZ DA SILVA E OUTROS Agravado: BANCO ITAÚ S/A Relator: DES. CELSO SEIKITI SAITO 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ BRAZ DA SILVA E OUTROS contra a decisão proferida pelo Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Cumprimento de Sentença (autos nº 23244/2011), requerida pelos ora agravantes, que determinou a suspensão do feito até que seja julgado o Recurso Especial n° 1.273.643-PR. 2. Por ser tempestivo e estar instruído com as peças obrigatórias, o presente recurso de agravo merece conhecimento. 3. Recebo o recurso na modalidade de instrumento, em vista de não comportar conversão em agravo retido e discutir questão que exige apreciação e solução com brevidade. Vislumbra-se, neste momento, que não se justifica a concessão do pretendido efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista não estar caracterizado, no caso, o risco de grave dano de difícil ou incerta reparação, devendo aguardar até final julgamento. 4. Oficie-se ao Juízo prolator da decisão agravada, para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento pelo agravante do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 5. Na forma do

art. 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. 6. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível para subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0079 . Processo/Prot: 0918225-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/174561. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005775-51.2005.8.16.0017 Prestação de Contas. Agravante: Priscila Burali. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Verônica Martin Batista dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I Do interlocutório (fl. 21-TJ) que não acolheu a manifestação à impugnação ao cumprimento de sentença, proferido nos autos de AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS aforada por PRISCILA BURALI em desfavor de HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, àquela interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo em apertada síntese, que o magistrado monocrático sequer apreciou as contas apresentadas pela requerida e suas manifestações, causando inovação recursal; que a impugnante pretende descumprir a decisão do Colegiado Estadual, uma vez que afirma haver saldo a seu favor no valor de R$ 5.181,23, inovando sua própria Prestação de Contas; que o juiz singular sequer apreciou a liquidação apresentada pelo agravante, pois bastava o mesmo analisar a planilha apresentada às fls. 86/98-TJ para ter certeza, de que quando o saldo da conta ficou devedor, houve sim o cômputo de juros, e que estes foram lançados como se comprova na coluna "juros recalculados"; que não é possível considerar os períodos de compensação dos depósitos em cheque, pelo fato de que os extratos de movimentação apresentados pela requerida na sua prestação de contas, não trazem qualquer informação a esse respeito; que foi cristalizado pela assistente técnica do agravante que no recálculo foi excluída apenas a capitalização diária e mensal dos juros; que não houve correção monetária dos juros devidos à instituição financeira como não houve correção monetária dos créditos à favor da agravante; que conforme planilha apresentada à fl. 98-TJ houve sim a compensação de obrigações entre as partes; que os cálculos da Instituição Financeira não devem prosperar, pois não observaram a taxa média do BACEN para operações de cheque especial, tendo a taxa do Banco ficado bem superior a média do BACEN, contrariando a determinação judicial ,daí então, o pedido de reforma do decisum. II Admito o recurso no seu duplo efeito por transparecer a primeira vista que a investida possa estar envolta na fumaça do bom direito, porquanto o aventado saldo em favor do agravado parece destoar do comando do titulo judicial exequendo; como, também, para evitar a possibilidade da agravante poder sofrer prejuízo irreversível. Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao MM. Juiz da Causa, para conhecimento e adoção das providências necessárias para seu devido cumprimento; solicitando-se, outrossim, de S. Excia. as informações de praxe, no prazo de cinco (5) dias. III Intime-se o agravado para, em dez (10) dias, contraminutar o recurso. IV Intime-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0080 . Processo/Prot: 0918600-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/177410. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0052822-20.2011.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Cassio Toledo. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 918.600-3, DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: CASSIO TOLEDO. AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A. RELATOR: DESEMBARGADOR CELSO JAIR MAINARDI. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO. JULGAMENTO PELO ART. 557, §1º-A DO CPC. RECURSO COM PROVIMENTO IMEDIATO. DECISÃO MONOCRÁTICA. I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão da fl. 29 proferida na ação de cumprimento de sentença ajuizada por CASSIO TOLEDO em face de BANCO ITAÚ S/A, em que o MM. Juiz de Direito considerou preclusa a possibilidade de concessão do benefício de assistência judiciária, tendo em vista a juntada intempestiva de documentos. Em suas razões, aduz que o Agravante apresentou documento comprovando o recebimento de baixo salário e que a única exigência para a concessão do benefício é a declaração unilateral de pobreza, suficiente para a concessão do benefício, conforme a Lei n. 1.060/50 e entendimento jurisprudencial. Pugna pela atribuição de efeito suspensivo e provimento do recurso. É a breve exposição. II - A questão discutida pelo Agravante diz respeito a entendimento já pacificado perante esta Corte de Justiça e o recurso merece provimento imediato, na inteligência do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil. O benefício à assistência jurídica gratuita, conforme o artigo 4º da Lei n. 1.060/50, que foi recepcionado pelo artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, prevê que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Ademais, pelo disposto no § 1º do referido artigo, "presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". Nesse sentido, ao contrário da decisão agravada, é necessário simplesmente que a parte não esteja em condições de pagar custas e despesas processuais e, ao magistrado, motivar o indeferimento da assistência judiciária à vista de elementos concretos dos autos, que revelem tanto a condição financeira satisfatória do postulante como o impacto razoável das despesas do processo sobre a renda da parte. No caso dos autos, apesar de ter descumprido o prazo estabelecido no despacho para a juntada de documentos comprobatórios da condição de miserabilidade do Autor, as informações de insuficiência de recursos e a prova formada pelo documento da fl. 27 dos autos, neste momento, são suficientes para a concessão do benefício. A condição do Agravante, por outro lado, poderá ser revista e revogada em caso de supervenientes provas a respeito da inexistência ou do desaparecimento dos requisitos essenciais à concessão dos benefícios da assistência judiciária. Neste sentido é o entendimento desta Corte de Justiça: DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA A NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO. (TJ/PR, 17ª Câmara Cível, Agravo n.º 842.555-6, Rel. Mário Helton Jorge, DJ. 31.10.2011) DECISÃO MONOCRÁTICA -AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM DANOS MATERIAIS E MORAIS - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AFIRMAÇÃO FEITA PELA PARTE DE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO CAPAZ DE PREJUDICAR A DECLARAÇÃO DE POBREZA. SATISFAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50. DEFERIMENTO. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ/PR, 6ª Câmara Cível, Agravo n.º 811136-8, Rel. Ana Lúcia Lourenço, DJ. 28.10.2011) No mesmo sentido colaciono o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO, SEM EFEITOS RETROATIVOS. SERVIDOR PÚBLICO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. LIMINAR. SUSPENSÃO. GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "A norma contida nos arts. 2º, parágrafo único, e 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 reza que a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, contanto que o requerente comprove sua condição de hipossuficiente, bastando-lhe, para obtenção do benefício, sua simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família" (AgRg no AgRg no REsp 1099364/RS, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 4/11/10). 2. "A concessão do benefício não tem efeito retroativo" (AgRg no Ag 876.596/RJ, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, DJe 24/8/09). 3. Tendo o Tribunal a quo se pronunciado de forma clara e precisa sobre as questões postas nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, não há falar em afronta ao art. 535, II, do CPC. 4. Suspensa a medida liminar, pelo Tribunal de origem, sob o fundamento de que sua manutenção importa em "grave lesão à economia pública estadual, em função do efeito multiplicador que poderia advir da manutenção da referida decisão" (fl. 68e), rever tal entendimento encontra óbice na Súmula 7/STJ. 5. Benefício da justiça gratuita deferido, sem efeitos retroativos. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 16.924/PE, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/09/2011, DJe 30/09/2011) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. OMISSÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULA 7/STJ. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. Hipótese em que Tribunal de origem, ao analisar o contexto fático dos autos, concluiu que a remuneração líquida mensal da requerente autorizaria a concessão do benefício. A revisão desse julgado, na forma pretendida pela recorrente, implica reexame de fatos e provas contidos nos autos, inviável em Recurso Especial, de acordo com a Súmula 7/STJ. 3. "A mera isenção no pagamento de Imposto de Renda não pode ser sobrelevada como prova única, passível de gerar presunção absoluta de hipossuficiência econômica das partes, devendo o magistrado motivar o indeferimento da 'justiça gratuita' à vista de elementos concretos dos autos, que revelem tanto a condição financeira satisfatória dos postulantes, como o impacto razoável das despesas do processo sobre a receita da parte"(REsp 1158335/PR, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 22/2/2011, DJe 10/3/2011). 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no REsp 1265434/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 09/09/2011). Posto isto, dou provimento imediato ao recurso, com fulcro no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, por estar a decisão agravada em manifesto confronto com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. III - Intimem-se, comunique-se o MM. Juiz do processo e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0081 . Processo/Prot: 0918954-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/178591. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0025808-03.2011.8.16.0001 Revisional. Agravante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Bruno Lofhagen Cherubino, Hélio Manoel Ferreira. Agravado: Impromet Ferragens e Ferramentas Ltda. Advogado: Joubert Amaral de Almeida. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravo de Instrumento nº 918954-6, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 4ª Vara Cível. Agravante : Itaú Unibanco S/A Agravado : Hélio Manoel Ferreira Relator : Desembargador Edgard Fernando Barbosa 1. Itaú Unibanco S/A se insurge em face da decisão que, nos autos de ação revisional de contrato c/c declaratória de nulidade e repetição de indébito que é movida em seu desfavor por Hélio Manoel Ferreira, (i) rejeitou a preliminar acerca da falta de juntada pela parte autora de documento essencial à propositura da ação; (ii) considerou presentes as condições da ação e pressupostos processuais; (iii) reconheceu a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor; (iv) indeferiu a inversão do ônus da prova; (v) fixou os pontos controvertidos na demanda (capitalização de juros e repetição em dobro do indébito); (vi) deferiu a produção de prova pericial contábil e documental; (vii) determinou a intimação da parte ré para apresentação

de cópia dos contratos objetos da lide e dos extratos das contas correntes. Nas razões recursais, o agravante aduz que o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, mesmo sendo a empresa agravada pessoa jurídica, é totalmente prejudicial a instituição financeira influenciando diretamente no quadro probatório do processo. Assim, a parte agravante requer a reforma da r. decisão agravada. 2. Feitas as considerações iniciais, verifica-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, na espécie por instrumento e, inexistindo pedido de concessão de efeito suspensivo/ativo, intimem-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias. 3. Oficie-se ao juiz da causa, a fim de que preste as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Para maior celeridade, autorizo o chefe da divisão a assinar o respectivo ofício e/ou a formalizar os expedientes que se fizerem necessários, especialmente pelo Serviço Mensageiro. Curitiba, 21 de maio de 2012. EDGARD FERNANDO BARBOSA Relator

0082 . Processo/Prot: 0919013-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/180184. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001237-72.2011.8.16.0128 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Juliano Romano Naressi, Leandro Guidolin Skroch. Agravado: Juliano Augusto Ferreira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 919013-4, DE PARANACITY-VARA ÚNICA AGRAVANTE : BANCO PANAMERICANO SA AGRAVADO : JULIANO AUGUSTO FERREIRA RELATOR : DESEMBARGADOR CELSO JAIR MAINARDI Vistos, I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO PANAMERICANO SA contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Paranacity/PR (fl. 97-TJ), nos autos nº 1237-72-2011, de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, movida por JULIANO AUGUSTO FERREIRA. A r. decisão agravada determinou a intimação do procurador do requerido para que, em 48 (quarenta e oito) horas proceda a juntada do comprovante de transferência dos valores bloqueados as fls. 55, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Determinou, ainda, a expedição de Oficio ao Banco Central do Brasil para que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis, em razão do descumprimento da determinação pelo executado. Inconformado, recorre o Agravante, sustentando que o valor bloqueado é de R$ 317,90 e a multa diária de R$ 100,00, equivalente a mais de 30% do valor penhorado, o que não é admissível. Afirma que o Magistrado não pode estabelecer um valor discrepante com a realidade jurídica, sob pena de desequilibrar a estabilidade das relações jurídicas. Alega que há riscos de enriquecimento ilícito, pois o valor e mais de trinta por cento daquele bloqueado, motivo pelo qual deve ser reformado uma vez que pode gerar risco de grave e difícil reparação. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e ao final seu provimento, para fins de reformar a decisão de primeira instância, excluindo a multa diária ou reduzindo a mesma para valor não superior a 10% (dez por cento) do valor bloqueado. II - O petitório recursal está devidamente instruído, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. III- Com relação ao efeito suspensivo almejado, entendo que não merecem guarida as alegações da Agravante. Com efeito, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é medida excepcional, que exige, para seu deferimento, a presença concomitante dos requisitos da relevante fundamentação e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ocasionado pela decisão, ex vi do art. 558 do CPC. No presente caso não se vislumbram os requisitos do periculum in mora bem como do fumus boni iuris à concessão do efeito suspensivo, uma vez que a multa diária determinada na r. decisão agravada somente passará a incidir no caso de descumprimento da determinação imposta. Caso contrário, não haverá qualquer prejuízo à instituição de grave ou difícil reparação. Portanto, sem importar em antecipação da análise do mérito recursal, não vislumbro os requisitos necessários previstos no art. 558 do Código de Processo Civil, indeferindo, via de conseqüência, a concessão do efeito almejado a este recurso. IV - Comunique-se o Juízo origem, requisitando informações pertinentes no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. Fica autorizado o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. V - Intime-se o Agravado para responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de documentos que entenderem pertinentes. VI - Ultimadas as providências, voltem-me conclusos Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0083 . Processo/Prot: 0919018-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/178458. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0054051-54.2011.8.16.0001 Exibição de Documentos. Agravante: Sonia Maria Rodrigues. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Banco Banestado SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

14ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 919.018-9 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 14ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: SONIA MARIA RODRIGUES AGRAVADO: BANCO BANESTADO S/ A RELATOR : Juiz Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra (Substituindo o Des. Celso Seikiti Saito) DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME O ART. 522, CPC INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL ART. 557, CAPUT, DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. De acordo com o caput do art. 522, do Código de Processo Civil, o prazo para interposição do recurso de agravo de instrumento é de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 557, caput, do mesmo Código, o relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, assim considerando, entre outras hipóteses, quando intempestivo, por não preencher requisito extrínseco de admissibilidade. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão que, em autos de Ação de Exibição de Documentos, declinou a competência para o Juízo da Comarca de Ibaiti. Insurge-se a agravante alegando, em súmula: que propôs ação em Curitiba em razão de ser este o foro do domicílio do réu; que o ajuizamento da ação neste foro não implicará dificuldades no trâmite processual, tendo em vista que i) eventual acordo entre as partes poderá ser realizado independentemente de audiência de conciliação e ii) será desnecessária audiência de instrução e julgamento, por ser a questão de mérito unicamente de direito; que a competência em razão da matéria é relativa, sendo apenas opção ao consumidor; que corre risco de lesão irreparável, pois o prosseguimento da demanda está condicionado ao pagamento de custas, as quais não tem condições de arcar; pleiteia atribuição de efeito suspensivo ao recurso, bem como seja concedida assistência judiciária gratuita. Requer ao final, o provimento do recurso para que se reconheça a competência do juízo "a quo" para julgamento do feito. É o relatório. Decido. Não obstante as alegações apresentadas, o recurso é manifestamente inadmissível na medida em que ausente o requisito extrínseco da tempestividade. Dispõe caput do art. 522, do Código de Processo Civil: "Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de dez (dez) dias na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento." No particular, não obstante o Decreto Judiciário nº 123-D.M tenha suspendido os prazos processuais no âmbito da Justiça Estadual na data de 25/04/2012, observa-se que, mesmo considerando a data de circulação da intimação não neste dia, como está na certidão de publicação (fls. 10-TJ), mas em 26/04/2012, ainda assim o recurso é intempestivo. Isso porque, partindo dessa premissa, a parte foi regularmente intimada da decisão em data de 27/04/2012, tendo o prazo para agravo iniciado no dia 30/04/2012 e encerrado no dia 09/05/2012. Todavia, o agravo somente foi protocolizado em data de 14/05/2012, conforme se verifica da chancela mecânica lançada à fls. 05-TJ. Assim, considerando que a tempestividade é requisito de admissibilidade do recurso, verificada a extemporaneidade resulta prejudicada a hipótese de se conhecer da insurgência, de modo que o não seguimento do agravo deve ser pronunciado monocraticamente pelo relator, de acordo com o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a remessa da discussão ao colegiado. Ante o exposto, diante da falta de pressuposto extrínseco de admissibilidade, consubstanciado na intempestividade do recurso, com apoio no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo. Curitiba, 25 de maio de 2012 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0084 . Processo/Prot: 0919173-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/182744. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000051053 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Hamilton Gomes do Rego (maior de 60 anos), Judite Teixeira de Freitas (maior de 60 anos), José Ferro, Evaldo Mendes Gonçalves (maior de 60 anos), Edite Quintino da Fonseca, Erni Macedo do Amarante (maior de 60 anos), Ademar Selzler, Aparecido da Silva, Douglas Magnus Zeni (maior de 60 anos), Ernst Gunther Schneider Schott (maior de 60 anos). Advogado: Olinto Roberto Terra, Floriano Terra Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 919173-5, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA AGRAVADOS : HAMILTON GOMES DO REGO E OUTROS RELATOR : DES. CELSO JAIR MAINARDI I - Não há pedido de tutela antecipada ou concessão de efeito suspensivo ao recurso. II - A petição inicial está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. III - Oficie-se ao Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que preste as informações pertinentes no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se os agravados para responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de documentos que entenderem pertinentes. V - Fica autorizado o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. VI - Ultimadas as providências, voltem-me conclusos. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0085 . Processo/Prot: 0919434-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/178951. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0021348-31.2011.8.16.0014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edvaldo Buriola Me, Edvaldo Buriola, Valdirene Nazarko, V Nazarko Me. Advogado: Fábio César Teixeira. Agravado: Cooperativa de Econonia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções do Norte do Paraná Sicoob Norte do Paraná. Advogado: Aulo Augusto Prato, Renata Dequêch. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 919434-3, DE LONDRINA - 9ª VARA CÍVEL AGRAVANTES: EDVALDO BURIOLA ME E OUTROS AGRAVADO : COOPERATIVA DE ECONONIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DO NORTE DO PARANÁ - SICOOB NORTE DO PARANÁ RELATOR : DES. CELSO JAIR MAINARDI Vistos, I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por EDVALDO BURIOLA ME E OUTROS, em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que, nos autos de ação de execução de título extrajudicial promovida por COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DO NORTE DO PARANÁ - SICOOB NORTE DO PARANÁ, negou provimento a exceção de pré-executividade. Discorrem quanto o processado, bem como da necessidade de interposição do presente recurso na forma instrumental, com efeito suspensivo da

decisão agravada. Entendem que são beneficiários da assistência judiciária gratuita, uma vez que não podem litigar sem prejuízo de seu próprio sustento, ex vi da Lei 1060/50. Citam jurisprudência em prol de sua tese. Aduzem quanto à inexistência de mora dos devedores, além de inexigibilidade do título executivo. Pugnam pelo efeito suspensivo ao recurso, para o fito de determinar o imediato sobrestamento do trâmite da ação originária, inclusive da penhora realizada, além de que sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária. É o relatório. II - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. III - A concessão do almejado efeito suspensivo, efeito ativo ou antecipação dos efeitos da tutela recursal - conforme dicção do art. 558 do Código de Processo Civil - exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso, somados à relevante fundamentação. Portanto, sem importar em antecipação da análise do mérito recursal, não vislumbro os requisitos necessários previstos no art. 558 do Código de Processo Civil, indeferindo, via de conseqüência, a concessão do efeito almejado a este recurso. IV - Comunique-se ao Juízo de Direito de origem, requisitando informações pertinentes no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. Fica autorizado o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. V - Intimem-se o Agravado para responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de documentos que entender pertinentes. VI - Ultimadas as providências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator
Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 5 dias
0086 . Processo/Prot: 0893428-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/403611. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000771-89.2008.8.16.0126 Exibição de Documentos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Juliano Ricardo Schmitt. Apelado: Ivo Morelato Bilibio. Advogado: Jefferson Massaharu Araki. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito
Vista ao(s) Agravado(s) - Resposta ao agravo de instrumento - Prazo : 10 dias
0087 . Processo/Prot: 0899422-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/106927. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0037773-15.2011.8.16.0021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Anderson José da Silva. Advogado: Ronaldo da Fonseca. Agravado: Wagner Comércio de Veículos Ltda. Advogado: João Edmir de Lima Portela, Adriano de Quadros. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Motivo: Resposta ao agravo de instrumento
Vista ao(s) Embargado(s) - para contrarrazões aos Embargos Infringentes - Prazo : 15 dias
0088 . Processo/Prot: 0690592-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/173640. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002871-21.2004.8.16.0170 Prestação de Contas. Apelante: Delmar José Holzbach. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissao do Oeste. Advogado: Wilson José Assumpção. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Motivo: para contrarrazões aos Embargos Infringentes

SEÇÃO DA 16ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05516

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Hakim Pacheco	019	0852627-0
Alceu Conceição Machado Filho	050	0897149-3
Alexandre Nelson Ferraz	029	0863262-6
	049	0896334-8
Alexandre Postiglione Bührer	036	0878302-8
Altair de Oliveira	012	0846346-3
Alvaro Manoel Furlan	042	0882266-6
Ana Caroline Dias Libânio Silva	009	0845837-5
	030	0863941-2
Ana Lucia Gabella	029	0863262-6
Ana Paula Conti Bastos	039	0879268-5
André Luiz Bordini	022	0854813-4
André Miranda de Carvalho	001	0683185-6/02
Andressa Barros F. d. Paiva	008	0845080-6
Angela Anastázia Cazeloto	004	0795465-2
Angela Cristina Contin Jordão	019	0852627-0
Ângela Patrícia Nesi Alberguini	011	0846265-3
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	040	0881220-6
Antônio Augusto Cruz Porto	033	0870987-9
Antonio Camargo Junior	023	0855182-8/01
Antônio Cardin	037	0878597-7
Antônio Carlos Lopes dos Santos	053	0899215-0
Arildo Antonio de Campos	035	0876897-4
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	017	0851071-4
Aurino Muniz de Souza	030	0863941-2
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0795465-2
	011	0846265-3
	015	0849842-2
	023	0855182-8/01
	025	0859831-2/01
	026	0859831-2/02
	032	0866728-1
	041	0881725-6
	052	0898960-6
	053	0899215-0
Caio Marcelo Cordeiro Antonietto	014	0847833-5
Camila Ferrari Santana	013	0847796-7
Camila Valereto Romano	024	0859096-3
Carlos Araúz Filho	001	0683185-6/02
	055	0900188-7
Carlos Eduardo Netto Alves	017	0851071-4
Caroline A. M. d. S. Zanlorenci	005	0821668-8
César Augusto Terra	010	0845848-8
	038	0878771-3
Cláudia Renata Rocha	017	0851071-4
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	001	0683185-6/02
Crisaine Miranda Grespan	050	0897149-3
Daniel Hachem	013	0847796-7
Dean Jaison Eccher	006	0832703-9
Diego Mantovani	017	0851071-4
Diogo Bertolini	031	0864896-6
Diogo Vanderlei Ribeiro	031	0864896-6
Djalma Barbosa dos Santos Júnior	002	0791437-2
Edemilson Pinto Vieira	018	0852302-8
Edgar Kindermann Speck	001	0683185-6/02
	055	0900188-7
Edmara Silvia Romano	041	0881725-6
Edson Ribeiro	016	0850904-4
Elieuza Souza Estrela	024	0859096-3
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	008	0845080-6
Elói Contini	031	0864896-6
Estevão Ruchinski	054	0899444-1/01
Evandro Bueno de Oliveira	025	0859831-2/01
	026	0859831-2/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	047	0889535-4/01
Fabiana Nawate Miyata	002	0791437-2
	020	0853260-9
Fábio Augusto Zanlorenci	005	0821668-8
Fabrício Zilotti	054	0899444-1/01
Fernando Grecco Beffa	042	0882266-6
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	007	0841250-2
	045	0883594-9
Flávia Dreher Netto	011	0846265-3
Flávio Adolfo Veiga	020	0853260-9
Flávio Steinberg Bexiga	031	0864896-6
Gilberto Stinglin Loth	010	0845848-8
	034	0873638-3
	038	0878771-3
Gilian Pacheco	012	0846346-3
Gisela Alves dos Santos Trovo	055	0900188-7
Gustavo Pelegrini Ranucci	007	0841250-2
Gustavo Viana Camata	007	0841250-2
	045	0883594-9

Herick Pavin	016	0850904-4
Jair Antônio Wiebelling	008	0845080-6
	032	0866728-1
Jair Subtil de Oliveira	041	0881725-6
	048	0890868-5
Janaina Moscatto Orsini	011	0846265-3
	032	0866728-1
	052	0898960-6
Janaina Rovaris	012	0846346-3
	028	0862093-7
João Augusto Martins Neto	010	0845848-8
João Kleber Bombonatto	027	0861077-9
João Leonelho Gabardo Filho	010	0845848-8
João Rodrigo Stinghen Alvarenga	045	0883594-9
Joãozinho Santana	013	0847796-7
Joaquim Rocha	017	0851071-4
Jorge Luiz Martins	034	0873638-3
	038	0878771-3
José Augusto Araújo de Noronha	036	0878302-8
José Subtil de Oliveira	028	0862093-7
	048	0890868-5
Josiane Cristina da Silva	051	0897301-3
Juliana de Souza T. Baldacini	044	0882733-2
Júlio César Dalmolin	008	0845080-6
	032	0866728-1
Júlio César Subtil de Almeida	028	0862093-7
	041	0881725-6
	048	0890868-5
Júlio Cezar Engel dos Santos	009	0845837-5
Júnior Carlos Freitas Moreira	045	0883594-9
Kalil Jorge Abboud	047	0889535-4/01
Lauro Fernando Zanetti	043	0882498-8
Leonel Trevisan Júnior	003	0794362-2
Loriane Guisantes da Rosa	005	0821668-8
Louise Rainer Pereira Gionédis	006	0832703-9
	007	0841250-2
	044	0882733-2
Luciano Claudecir Bueno	017	0851071-4
Luerti Gallina	015	0849842-2
Luís Oscar Six Botton	012	0846346-3
	028	0862093-7
	033	0870987-9
Luiz Carlos Biaggi	042	0882266-6
Luiz Eduardo Virmond Leone	045	0883594-9
Luiz Fernando Dietrich	016	0850904-4
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	036	0878302-8
Luiz Rodrigues Wambier	047	0889535-4/01
Luiz Salvador	021	0853364-2
Marcelo Augusto Bertoni	014	0847833-5
Marcelo Cavalheiro Schaurich	019	0852627-0
Marcelo Vicente Calixto	039	0879268-5
Márcia Loreni Gund	008	0845080-6
	032	0866728-1
Márcio Antônio Sasso	037	0878597-7
Márcio Rogério Depolli	004	0795465-2
	011	0846265-3
	015	0849842-2
	023	0855182-8/01
	025	0859831-2/01
	026	0859831-2/02
	032	0866728-1
	041	0881725-6
	052	0898960-6
	053	0899215-0
Marcos Paulo Geromini	055	0900188-7
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	035	0876897-4
Marcus Vinicius de Andrade	007	0841250-2
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	044	0882733-2
Maria Regina Alves Macena	015	0849842-2
Marina Angélica Assis Z. Furlan	042	0882266-6
Mário Hitoshi Neto Takahashi	041	0881725-6
Mary Lucia Addad de Andrade	001	0683185-6/02
Maurício Gonçalves Pereira	042	0882266-6
Mauro Sérgio Guedes Nastari	044	0882733-2
	052	0898960-6
Mauro Vignotti	033	0870987-9
Maximiliano Gomes Mens Woellner	017	0851071-4
Michel Aron Platchek	046	0884913-8
Mieko Ito	005	0821668-8
Moacyr V Capato	045	0883594-9
Natasha de Sá Gomes Vilardo	033	0870987-9
Nathália Kowalski Fontana	044	0882733-2
Nelson Beltzac Junior	021	0853364-2
Nereida Galindo de Almeida Milreu	049	0896334-8
Oksana Pohlod Maciel	050	0897149-3
Oldemar Mariano	051	0897301-3
Paulo Roberto Fadel	002	0791437-2
Paulo Sérgio S. Cachoeira	046	0884913-8
Rafael Guedes de Castro	014	0847833-5
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	013	0847796-7
Reinaldo Mirico Aronis	009	0845837-5
	020	0853260-9
	024	0859096-3
Renata Caroline Talevi da Costa	043	0882498-8
Renata Nascimento Vieira	037	0878597-7
Renato Serpa Silverio	003	0794362-2
Renato Torino	034	0873638-3
Ricardo Ribeiro	004	0795465-2
Roberta Peralto de Oliveira	019	0852627-0
Rodolfo Fernandes de Souza Salema	038	0878771-3
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	010	0845848-8
Rui Francisco Garmus	029	0863262-6
Silvia Garcia da Silva	043	0882498-8
Sofia Carolina Jacob de Paula	014	0847833-5
Talita Mari Burgath	036	0878302-8
Tatiana Gaertner	033	0870987-9
Thais Maria Dambros	008	0845080-6
Toni Mendes de Oliveira	005	0821668-8
Ursula Ernlund S. Guimarães	025	0859831-2/01
Valdemar Morás	040	0881220-6
Valéria Caramuru Cicarelli	029	0863262-6
	049	0896334-8
Vanessa Lenzi H. d. S. Calixto	039	0879268-5
Zaqueu Subtil de Oliveira	028	0862093-7
	041	0881725-6

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0683185-6/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.) . Protocolo: 2011/78304. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 683185-6 Apelação Cível. Embargante: Fabiano Marcelino. Advogado: Mary Lucia Addad de Andrade. Embargado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste - Sicredi Oeste. Advogado: Carlos Araúz Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, André Miranda de Carvalho, Edgar Kindermann Speck. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Sexta Câmara unanimidade de votos, em conhecer e em rejeitar os embargos infringentes, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOCUMENTOS EXTRAVIADOS UTILIZADOS PARA ABERTURA FRAUDULENTA DE CONTA CORRENTE EM COOPERATIVA DE CRÉDITO. ESTELIONATÁRIO QUE UTILIZA DOCUMENTOS FALSOS COM NOME DE TERCEIRA PESSOA. INSCRIÇÃO NO SERASA. EXISTÊNCIA DE OUTRAS INSCRIÇÕES EM NOME DO AUTOR ANTERIORES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA PARTE ACERCA DA LEGITIMIDADE DAS INSCRIÇÕES. ÔNUS DA PROVA. DESCUMPRIMENTO, FATO INCONTROVERSO. ART. 334, III, CPC.APLICABILIDADE DA SÚMULA 385 STJ. 1. Considerando-se que não houve inversão do ônus da prova no caso, cumpre-se, pois, afirmar que cabia ao embargante, por sua qualidade de proponente da indigitada Ação Declaratória de Inexistência de Contrato Bancário c/c Dano Moral, fazer prova do fato constitutivo

do seu direito, bem como refutar as alegações apresentadas pela parte contrária, por ocasião da apresentação da contestação e com espeque no artigo 333, inciso II, do CPC, sob pena de configurar-se a situação descrita no artigo 334, inciso II, do CPC, atinente ao fato incontroverso. 2. Descumprido o ônus de prova pela parte, há que se aplicar a Súmula 385 do STJ que assim dispõe: "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito de cancelamento." EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0791437-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/125228. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001061-80.2010.8.16.0079 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Djalma Barbosa dos Santos Júnior, Paulo Roberto Fadel, Fabiana Nawate Miyata. Agravado: Andre Stanguerlin, Sandra Marisa Rigo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADOS NÃO ENCONTRADOS NO ENDEREÇO INDICADO NA INICIAL, CONSTANTE DO TÍTULO. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE RESIDEM ATUALMENTE EM OUTRA CIDADE. REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ORGÃOS PÚBLICOS E PARTICULARES PARA SOLICITAR INFORMAÇÕES SOBRE O NOVO ENDEREÇO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PROCESSO, AO JUÍZO OU À PARTE. DEVER DO JUIZ DE VELAR PELA RÁPIDA SOLUÇÃO DOS LITÍGIOS. ARTIGO 125, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0794362-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/95462. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0001474-75.2006.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Apelante (2): Ayrton Martin Maciozek (maior de 60 anos), Sonia do Rocio Miranda Maciozek. Advogado: Renato Serpa Silverio. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Interessado: Banco do Estado do Paraná SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo dos autores, com distribuição do ônus de sucumbência, nos termos do voto do Relator, e negar provimento ao apelo do banco réu. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APELAÇÃO 01 (DOS AUTORES): TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS. OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE QUE O CÁLCULO SEJA FEITO DE FORMA LINEAR (OU SIMPLES). REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROCEDÊNCIA. REPETIÇÃO NA FORMA SIMPLES, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA DA MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, COM DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO 02 (DO BANCO RÉU): MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO BASEADO NO JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA TOTAL DO PEDIDO. REFORMA DA SENTENÇA, TORNANDO A PROCEDÊNCIA PARCIAL, DE MODO A JUSTIFICAR O VALOR ARBITRADO PELO JUÍZO A QUO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0004 . Processo/Prot: 0795465-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/206150. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0005600-57.2005.8.16.0017 Embargos a Execução. Apelante (1): Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Angela Anastázia Cazeloto, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Chamego Industria e Comercio de Confecções Ltda. Advogado: Ricardo Ribeiro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo do banco, apenas para distribuir o ônus de sucumbência, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE AFASTA A NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO DO TÍTULO JUDICIAL EXEQÜENDO. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE DOS CÁLCULOS PARA SE LIQUIDAR O VALOR DA DÍVIDA PELA FORMA PRETENDIDA PELO EMBARGANTE. PLANILHA DE CÁLCULO DO CREDOR APRESENTADA CONFORME O ARTIGO 475-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXCESSO FACILMENTE DETECTÁVEL E AFASTADO PELO JUIZ NA SENTENÇA DOS EMBARGOS, SEM A INSURGÊNCIA DAS PARTES. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. SUCUMBÊNCIA. EMBARGADA QUE DECAI EM PARCELA CONSIDERÁVEL DOS VALORES APRESENTADOS À EXECUÇÃO. DISTRIBUIÇÃO NECESSÁRIA. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0005 . Processo/Prot: 0821668-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/222584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0012108-91.2010.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mieko Ito, Loriane Guisantes da Rosa, Toni Mendes de Oliveira. Agravado: Transportes Aff Ltda Epp. Advogado: Caroline Augusta Machado de Souza Zanlorenci, Fábio Augusto Zanlorenci. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO JUDICIAL C/C REVISÃO CONTRATUAL E DEPÓSITO INCIDENTE. CONCESSÃO DE TUTELA EM PRIMEIRO GRAU. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO COM A RETIRADA/ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. ARTIGO 273 DO CPC. AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA VINDICADA. NOVO ENTENDIMENTO DO STJ. 1. "Na análise do pedido de exclusão dos nomes dos devedores em bancos particulares de dados dos órgãos de restrição ao crédito, devem estar presentes, concomitantemente: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida como incontroversa." (REsp nº 527.618-RS do STJ). 2. Tendo os devedores deixado de dar cumprimento a todos os requisitos concomitantemente, tem-se como legítima a inscrição de seus nomes junto aos órgãos de restrição ao crédito. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0832703-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/225628. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003727-33.2010.8.16.0086 Embargos a Execução. Apelante: Claudio Ribeiro Correia, Geni Ribeiro Correia. Advogado: Dean Jaison Eccher. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS VERIFICADA. CITAÇÃO DOS DEVEDORES REALIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 11.382/2006. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE 15 DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO, CONSOANTE NOVA REDAÇÃO DO ART. 738 E 739, I, DO CPC. O prazo para a interposição dos embargos é de 15 dias, previsto na nova redação do art. 738 do Código de Processo Civil. Estando flagrante a intempestividade dos embargos, é de rigor sua extinção de forma liminar. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

0007 . Processo/Prot: 0841250-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/253557. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000950-86.2010.8.16.0050 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Louise Rainer Pereira Gionédis. Rec.Adesivo: Espólio de José Zanatta. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado (2): Espólio de José Zanatta. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação e, conhecer e dar parcial provimento ao recurso adesivo nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CÉDULAS E NOTAS DE CRÉDITO RURAL. APELAÇÃO CÍVEL. I PRESCRIÇÃO PARCIAL. PRAZO VINTENÁRIO. LIMITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO AO PRAZO PRESCRICIONAL, DE OFÍCIO. II INTERESSE PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. III - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM EXIBIR OS CONTRATOS REFERENTES ÀS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, INDEPENDENTE DE JÁ TÊ-LOS FORNECIDOS. III PREQUESTIONAMENTO. 1. A instituição financeira tem o dever de guarda dos documentos relativos à conta corrente pelo prazo prescricional vintenário, a teor dos art. 177 do CC/1916 c/c art. 2028 do CC/2002. No caso, verifica-se que o pedido do autor abrange período superior aos últimos vinte anos, razão pela qual se impõe o reconhecimento parcial da prescrição, de ofício. 2. "Não há necessidade de esgotamento das vias administrativas ou pagamento de custas adicionais para que o consumidor obtenha os documentos relativos à relação travada com o prestador de serviços, sendo ínsito o interesse de agir em face do direito à informação." (TJPR 14ª CCív. ApCiv. 682946-5 Rel. Des. Marco Antonio Antoniassi j. 28.07.2010 DJ 19.08.2010) 3. "O banco tem o dever de fornecer ao cliente todas as documentações e prestar as informações referentes aos negócios jurídicos realizados, independentemente de comprovação de haver exaurido a via administrativa e de pagamento da respectiva tarifa, em respeito ao princípio que norteia a boa-fé contratual." (TJPR - 14ª CCív. ApCív. 325922-3 Rel. Des. Celso Seikiti Saito - j. 28.06.2006 - DJ 21.07.2006). 4. A matéria debatida neste acórdão explicita de forma escorreita as razões que motivaram as decisões nele contidas, preenchendo os requisitos do prequestionamento, oportunizando, dessa forma, a interposição de eventual recurso extraordinário ou especial pelas partes. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. RECONHECE PRESCRIÇÃO PARCIAL, DE OFÍCIO. RECURSO ADESIVO. I PENALIDADE DO ART. 359 DO CPC. INAPLICABILIDADE EM MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ENTENDIMENTO DO STJ. II VERBA HONORÁRIA. MAJORAÇÃO DEVIDA. 1. Na medida cautelar preparatória de exibição de

documentos, conforme entendimento do STJ, a sanção imposta, àquele descumpriu a ordem judicial de exibição, é a busca e apreensão (art. 362, CPC) e não a presunção de veracidade (art. 359, I, CPC) 2. O quantum dos honorários advocatícios deve ser majorado de R$ 510,00 para R$ 600,00, pois tal valor mostra-se coerente com os requisitos objetivos das alíneas do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza e a importância da demanda e também o trabalho despendida pelo advogado do autor, nesta demanda. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0845080-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/268540. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0021787-81.2007.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Cetelem Brasil S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Thais Maria Dambros, Andressa Barros Figueiredo de Paiva, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Edivania Cristina Mendes. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, nessa parte, negar provimento ao recurso de apelação e, de ofício, fixar os honorários advocatícios, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. I ATO ILÍCITO. COBRANÇA DE JUROS ABUSIVOS. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. II CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 5º DA MP 2170-36/2001. AFASTADO. DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TRIBUNAL. III HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO. VALOR NÃO ESTIPULADO PELO JUÍZO "A QUO". POSSIBILIDADE DE SE ATRIBUIR, DE OFÍCIO, EM SEGUNDO GRAU. I Inexistindo condenação do réu em relação aos juros cobrados, não há interesse recursal em relação a esta matéria. II Em julgamento proferido pelo Órgão Especial, no Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade de nº 579047-0/01, em 05.02.2010, declarou-se a inconstitucionalidade do art. 5º da MP 2170-36/2001, tornando obrigatória a aplicação de tal entendimento nos casos análogos, a teor do disposto no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. III "(...) 6. Deixando o Juízo a quo de arbitrar o valor devido a título de honorários advocatícios, mesmo diante da ausência de insurgência dos apelantes nesse sentido, cumpre ao Tribunal fazê-lo de ofício, visto que o artigo 20 do Código de Processo Civil consiste em norma jurídica cogente dirigida ao magistrado." (TJPR 15ª CCív. ApCív. 710112-2 Rel. Des. Jucimar Novochadlo j. 18.05.2011 DJ 31.05.2011) RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0845837-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/269518. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0007694-84.2009.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Ana Paula de Melo. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CARTÃO DE CRÉDITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. SENTENÇA MANTIDA. O interesse de agir do apelado permanece, independentemente do pedido ou da recusa administrativa, pois diante do dever de boa fé (art. 422, CC) e do direito de informação do consumidor (art. 6, III, CDC), deve a instituição financeira apresentar aos seus clientes qualquer documento que lhe seja requerido, extra ou judicialmente. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0010 . Processo/Prot: 0845848-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/270660. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0016002-56.2008.8.16.0030 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Rec.Adesivo: Rosane Bettim Duarte. Advogado: João Augusto Martins Neto. Apelado (1): Rosane Bettim Duarte. Advogado: João Augusto Martins Neto. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, , em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação e julgar prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. I INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. II NULIDADE DA SENTENÇA. RECONHECIDA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECISÃO QUE ACOLHE AS CONTAS DA AUTORA, SEM EXPOR OS MOTIVOS QUE LEVARAM O JUÍZO A TAL CONCLUSÃO. RECURSO ADESIVO DA AUTORA JULGADO PREJUDICADO. I "A intimação da sentença que julga procedente o pedido de exigir contas, de que trata o art. 915, § 2º, do CPC, deve ser realizada ao advogado, de modo que é desnecessária a intimação pessoal da parte. Recurso especial a que se nega provimento". (STJ, REsp 913.411/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 03/11/2009, DJe 23/11/2009). II É nula a sentença que se restringe a acolher as contas prestadas pela autora, sem justificar as razões de convencimento, consoante disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO JULGADO PREJUDICADO.

0011 . Processo/Prot: 0846265-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/272954. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004834-24.2010.8.16.0083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Elvira Binot. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE COM LINHA DE CRÉDITO. I CUMULAÇÃO DE AÇÕES. ALEGAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA REVISÃO CONTRATUAL E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REJEITADA. II INTERESSE DE AGIR CORRENTISTA E DEVER DE PRESTAR CONTAS. CARACTERIZADO. DIREITO À INFORMAÇÃO, GARANTIDO PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. III DECADÊNCIA. REJEITADA. IV - PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 48 HORAS. MANTIDO. V VERBA HONORÁRIA DEVIDA NA PRIMEIRA FASE. FIXAÇÃO CORRETA E EM VALOR RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. I Não se discute acerca da possibilidade ou não de revisar cláusulas contratuais, pois o objeto da análise da primeira fase da demanda centra-se na existência ou não da obrigação de prestar contas. II "`A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária' (Súmula 259/STJ), e o seu interesse de agir subsiste mesmo em face do fornecimento dos extratos de movimentação." (TJPR 13ª CCív. ApCív 361324-3 Rel. Des. Airvaldo Stela Alves DJ 10.11.2006) III O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor destina-se a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos, regulando a decadência, não tendo aplicação em ação de prestação de contas onde o autor, ora recorrente, busca revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. Recurso não provido." (STJ - AgRg nos EDcl no REsp 1011822/PR - Rel. Min. Nancy Andrighi 3ª T. j. 16.10.2008 - DJU 03.11.2008) IV O prazo de 48 horas para a apresentação das contas, previsto no § 2º, art. 915, do CPC, somente pode ser ampliado por força de justificado motivo, capaz de tornar inviável a prestação no termo legal. Apelação cível desprovida." (TJPR - 16ª CCív. ApCív. 360804-2 - Rel. Des. Paulo Cezar Bellio - DJ 17.11.2006). V "Nas causas em que não há condenação, cabe ao julgador fixar o valor da verba honorária, dentro do conjunto das situações fáticas e jurídicas do processo, entre as quais o grau de zelo do profissional, a natureza e importância, e o tempo exigido para o serviço." (TJPR - 13ª C.Cív. - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - j. 14.07.2006 DJ 14.07.2006). A verba honorária não merece minoração, visto que já arbitrado em valor idêntico ao fixado por este Tribunal. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0012 . Processo/Prot: 0846346-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/271397. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008979-15.2006.8.16.0035 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Gilian Pacheco. Apelado: Lucia Albano. Advogado: Altair de Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e conhecer, em parte, o recurso de apelação e, nesta, parcialmente provida, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE CONTA CORRENTE. AGRAVO RETIDO. FALTA DE REITERAÇÃO. ART. 523, § 1º, CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. "(...) para que o recurso de agravo retido possa ser conhecido e julgado pelo seu mérito, devem estar presentes dois requisitos: a) a apelação deve ser conhecida; b) o agravante deve ter reiterado sua vontade de ver o agravo conhecido nas razões ou contrarrazões de apelação"1. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO CÍVEL. I CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PROVA DA AUSÊNCIA DA COBRANÇA. NÃO REALIZADA. EXPURGO DEVIDO. APLICAÇÃO DO ART. 354 DO CC/2002 QUE NÃO AFASTA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, QUANDO O DEPÓSITO É INSUFICIENTE AO PAGAMENTO DOS JUROS. II COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INAPLICÁVEL. EXCLUSÃO MANTIDA. COBRANÇA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. III REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NESTA PARTE. IV REPETIÇÃO DO INDÉBITO. FORMA SIMPLES. CABIMENTO. DENECESSIDADE DA PROVA POR ERRO. V PREQUESTIONAMENTO. 1. Nos casos em que o titular da conta corrente não efetua depósito suficiente ao pagamento de juros e estes são computados para o cálculo de novos juros, ocorre a prática da repudiada capitalização mensal de juros. Ademais, no presente caso, o réu não produziu provas acerca da ausência de cobrança dos juros capitalizados, ônus que lhe incumbia em virtude do deferimento da inversão do ônus da prova. O art. 354 do Código Civil de 2002 (antigo art. 993 do Código Civil de 1916) não autoriza a capitalização mensal de juros, mas apenas determina que pagamento efetuado pelo titular da conta corrente destine-se primeiro à amortização de juros vencidos e depois do capital. 2. Comprovada a cumulação da comissão de permanência com juros moratórios, esta deve ser expurgada, sob pena de caracterizar bis in idem, haja vista que ambos os encargos possuem a mesma natureza e função no contrato. 3. É necessário

que a decisão monocrática tenha sido desfavorável, para que a pretensão recursal tenha razão de ser analisada e, então, provida ou não. 4. Tendo sido reconhecida a ilegalidade da capitalização de juros e a cobrança indevida da comissão de permanência, verifica-se que banco cobrou valores indevidos da apelada. Assim, para que não ocorra o enriquecimento ilícito do banco, mister determinar a restituição ou compensação dos valores pagos a maior, caso apurado crédito em favor da apelada, sendo irrelevante a prova do erro do banco. 5. A matéria debatida neste acórdão explicita de forma escorreita as razões que motivaram as decisões nele contidas, preenchendo os requisitos do prequestionamento, oportunizando, dessa forma, a interposição de eventual recurso extraordinário ou especial pelas partes. APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA, PARCIALMENTE PROVIDA.

0013 . Processo/Prot: 0847796-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/281521. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012995-07.2009.8.16.0035 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Rec.Adesivo: Mario Miguel dos Santos. Advogado: Joãozinho Santana, Camila Ferrari Santana. Apelado (1): Mario Miguel dos Santos. Advogado: Joãozinho Santana, Camila Ferrari Santana. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação e, em conhecer e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO (RÉU) - PROTESTO E INSCRIÇÃO INDEVIDA DA PARTE NO CADASTRO DE RESTIÇÃO AO CRÉDITO. QUITAÇÃO DA DÍVIDA CONFORME PROPOSTA DE ACORDO. ÔNUS DA PROVA. ART. 333, II, DO CPC. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 14 DO CDC. CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL E DO DEVER DE INDENIZAR. FIXAÇÃO CORRETA DO `QUANTUM' INDENIZATÓRIO NÃO COMPORTANDO REDUÇÃO OU MAJORAÇÃO. 1. O dano moral resta configurado estando presente o dever de indenizar, quando ficou comprovada a inscrição nos cadastros de restrição ao crédito ante a alegação de falta de pagamento que, em verdade, havia sido pago conforme propostas de acordo. É cabível a indenização por danos morais quando restou comprovado o nexo causal entre a conduta e o dano subjetivo que a vítima alega ter sofrido. Descumprimento do ônus da prova do art. 333, II, do CPC. 2. Após o advento da Constituição Federal de 1.988, não mais se discute a respeito da possibilidade jurídica da indenização por dano moral (art. 5º, V e X), independentemente da demonstração de qualquer prejuízo patrimonial. 3. Para a fixação da indenização decorrente de danos morais, muito embora disponha o juiz de ampla liberdade para aferir o valor indenizatório, deve perquirir os múltiplos fatores inerentes aos fatos, suas conseqüências, além da situação econômico- financeira dos litigantes, sabendo-se que o quantum reparador não pode ser irrisório, como também não se pode constituir instrumento de enriquecimento sem causa do ofendido.1 1 APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO (AUTOR) - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. FIXAÇÃO CORRETA DO `QUANTUM' INDENIZATÓRIO. Tendo sido fixado o quantum indenizatório de forma pertinente à situação posta nos autos, não há que se determinar sua majoração. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E DESPROVIDO. .

0014 . Processo/Prot: 0847833-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/278641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0003421-33.2007.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Max Morvan Coelho Barbosa. Advogado: Caio Marcelo Cordeiro Antonietto, Rafael Guedes de Castro. Apelado: Banco Citibank Sa. Advogado: Sofia Carolina Jacob de Paula, Marcelo Augusto Bertoni. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, vencido em parte o Relator, que lhe deu provimento em menor extensão, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO JULGADA IMPROCEDENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO INAPLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AFASTAMENTO. NECESSIDADE. TARIFAS E TAXAS BANCÁRIAS. DEVOLUÇÃO DEVIDA, ANTE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL (VENCIDO O RELATOR QUE ENTENDE QUE, SE O CONSUMIDOR NÃO NEGA TER USUFRUÍDO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, O PAGAMENTO ERA DEVIDO). COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA. JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS EM RELAÇÃO AO AUTOR. REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA EM IGUAL PROPORÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0849842-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/285226. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0078611-55.2010.8.16.0014 Revisional. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Luerti Gallina, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Maria Jovelina da Silva Tedesqui. Advogado: Maria Regina Alves Macena. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ENCARGOS FINANCEIROS C/ C PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. I CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ART. 354, DO CÓDIGO CIVIL. PAGAMENTO MÍNIMO. INOVAÇÃO RECURSAL. II VÁLIDADE DOS CONTRATOS. BOA- FÉ CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. III CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 5º DA MP 2170-36/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TRIBUNAL. IV JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSA PACTUAÇÃO SOMENTE NOS PERÍODOS CUJOS EXTRATOS ESTÃO JUNTADOS NOS AUTOS. I Não devem ser conhecidas as matérias trazidas em sede de recurso de apelação que não foram discutidas em primeiro grau de jurisdição, por se tratar de inovação recursal. II Não havendo o juízo de primeiro grau declarado a nulidade do contrato, bem como ter declarada a possibilidade de cobrança da comissão de permanência no mesmo sentido do pedido do apelante, não há interesse recursal em relação a esta matéria. III Em julgamento proferido pelo Órgão Especial, no Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade de nº 579047-0/01, em 05.02.2010, declarou-se a inconstitucionalidade do art. 5º da MP 2170-36/2001, tornando obrigatória a aplicação de tal entendimento nos casos análogos, a teor do disposto no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. IV É lícita a cobrança de juros remuneratórios mediante a aplicação de taxas flutuantes, desde que sejam previamente informadas ao consumidor por meio das faturas de cartão de crédito, ou outros meios disponíveis, não havendo, nos autos, prova da prévia pactuação, é possível a sua limitação. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0850904-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/292094. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001609-24.2005.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Apelado: Gedor Jacomini. Advogado: Edson Ribeiro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. I DECADÊNCIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO AFASTADA. INAPLICABILIDADE DO ART. 26, II, DO CDC. II PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE DILAÇÃO. INDEFERIDO. JUSTA CAUSA NÃO DEMONSTRADA. III HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO INCABÍVEL. VALOR FIXADO NA SENTENÇA EM CONSONÂNCIA ÀS ALÍNEAS "A" A "C" DO § 3º DO ART. 20 DO CPC. I "O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor destina-se a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos, regulando a decadência. Não tem qualquer aplicação no caso em tela, de prestação de contas por parte da instituição financeira." (STJ - RESP 1036411/PR - Rel. Min. Nancy Andrighi - j. 04.06.2008). II "O prazo de 48 horas para a apresentação das contas, previsto no § 2º, art. 915, do CPC, somente pode ser ampliado por força de justificado motivo, capaz de tornar inviável a prestação no termo legal. Apelação cível desprovida." (TJPR - 16ª CCív ApCív. 360804-2 - Rel. Des. Paulo Cezar Bellio - DJ 17.11.2006). III O quantum dos honorários advocatícios deve ser mantido conforme fixado na r. sentença, pois tal valor mostra-se coerente com os requisitos objetivos das alíneas do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza e a importância da demanda e também o trabalho despendido pelo advogado do autor, nesta demanda. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0017 . Processo/Prot: 0851071-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/290157. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002563-51.2008.8.16.0038 Embargos a Execução. Apelante: Barigui Sa - Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner, Diego Mantovani, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Carlos Eduardo Netto Alves. Apelado: Ayoub Youssef. Advogado: Cláudia Renata Rocha, Joaquim Rocha, Luciano Claudecir Bueno. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO NOVO CÓDIGO CIVIL. PRAZO DE CINCO ANOS. ARTIGO 206, § 5º, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL. REGRA DE DIREITO INTERTEMPORAL PREVISTA NA NOVA LEI. LAPSO TEMPORAL ENTRE O TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO QUE NÃO ATINGIU A METADE DO PRAZO PREVISTO NA LEI ANTIGA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0852302-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/394189. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1088.0002004 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Frigorífico São Miguel Ltda.. Advogado: Edemilson Pinto Vieira. Agravado: Centro Sul Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARRESTO DE BEM IMÓVEL. HIPOTECA PRÉ-EXISTENTE. CREDOR COM GARANTIA REAL TEM PREFERÊNCIA AO CREDOR QUIROGRAFÁRIO. "É assente na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que, havendo crédito preferencial oriundo de hipoteca, o credor hipotecário terá preferência no recebimento de seu crédito em relação ao exequente quirografário." (TJPR 15ª CCiv AgInst 862391-8 Rel. Jucimar Novochadlo j. 11.04.2012 DJ 02.05.2012) RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0852627-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/348140. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2011.00001009 Revisão de Contrato. Agravante: Suzana Aparecida Gigante da Costa. Advogado: Roberta Peralto de Oliveira, Angela Cristina Contin Jordão. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DECLARATÓRIO DE QUITAÇÃO DE PARCELA E INDENIZATÓRIO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CAUTELAR PARA DEPÓSITO NÃO CONCEDIDO PELO JUÍZO A QUO. CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. 1) PEDIDO DE DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS NO VALOR CONTRATADO. POSSIBILIDADE. 2) MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO, NESTA PARTE. 3) HIPOSSUFICIÊNCIA PRESENTE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS EM GERAL. POSSIBILIDADE. 1. Mesmo havendo o depósito em juízo dos valores tidos como devidos, trata-se de pedido meramente consignatório, que não tem o escopo de descaracterizar a mora. 2. "A questão não suscitada (nem discutida no processo) não pode ser objeto de apreciação pelo tribunal, no julgamento da apelação. De questão de fato, presa ao interesse da parte, não pode o tribunal tomar conhecimento de ofício. Hipótese em que ocorreu ofensa ao art. 515, §1º, do Código de Processo Civil." (STJ - Terceira Turma - Resp 29.873-1- PR - Rel. Min. Nilson Naves - DJU 26.04.1993 - p. 7.204) 3. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, assim sendo, pode o juiz, na fase do saneamento do processo, deferir o pedido de inversão do ônus da prova formulado pelo consumidor com espeque no art. 6º, inciso VIII, do CDC - Lei nº 8.078/90 - uma vez evidenciada a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 2

0020 . Processo/Prot: 0853260-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/371083. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0046704-67.2011.8.16.0001 Embargos a Execução. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Fabiana Nawate Miyata, Reinaldo Mirico Aronis, Flávio Adolfo Veiga. Agravado: Valter Lengler. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA A INICIAL. MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DOS EXTRATOS DO PERÍODO DO SALDO DEVEDOR INDICADO. EMENDA NECESSÁRIA. "Na ação de cobrança de débito em contrato de conta- corrente, assim como na monitória, mostra-se indispensável a juntada dos extratos que originaram o débito perseguido, a fim de que tenha o requerido conhecimento dos depósitos que originaram a dívida." (TJPR 14ª CCív AgInst 704835-3 Rel. Themis Furquim Cortes j. 19.01.2011 DJ 09.02.2011) RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0853364-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/292560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0056238-69.2010.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Alessandro Garcia da Silva. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Senffnet Ltda. Advogado: Nelson Beltzac Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA JULGANDO O PEDIDO PROCEDENTE. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO. CRITÉRIOS DO ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC, E PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTA CÂMARA CÍVEL. RECURSO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0854813-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/377439. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014620-62.2011.8.16.0017 Revisão de Contrato. Agravante: Agreste Transportadora Ltda Me.. Advogado: André Luiz Bordini. Agravado: Banco do Brasil S/a. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA. DECISÃO QUE INDEFERE OS PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA. INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO STJ. CONCESSÃO. DECISÃO REFORMADA. "Na análise do pedido de exclusão dos nomes dos devedores em bancos particulares de dados dos órgãos de restrição ao crédito, devem estar presentes, concomitantemente: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida como incontroversa." (REsp nº 527.618-RS do STJ). No caso, preenchidos os requisitos, impõe-se a reforma da decisão, para que seja determinada a exclusão da referida restrição. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0855182-8/01 Agravo

. Protocolo: 2011/463076. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 855182-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Antonio Nunes Filho (maior de 60 anos), Antonio de Oliveira Sobrinho (maior de 60 anos), Espólio de Augustinho Marcuz, Bruno Valdir Pootz, Carlos Alberto Duarte, Ivo Riserio Pessoa, Jose Mario Martins Pereira (maior de 60 anos), Maria Madalena Garcia de Andrade, Sakae Murakami Sato (maior de 60 anos), Suely Mika Funada Tsuzuki. Advogado: Antonio Camargo Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Julgado em: 18/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: Agravo Interno. Decisão que dá provimento monocraticamente ao agravo de instrumento. Cumprimento de sentença individual. Execução de título judicial decorrente de Ação Civil Pública. Levantamento valores. Procuração outorgada com poderes especiais. Alvará. Expedição em nome do procurador. Entendimento doutrinário e majoritário jurisprudencial. Levantamento. Possibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido.

0024 . Processo/Prot: 0859096-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/432468. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0002643-45.2009.8.16.0049 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Auto Posto Angulo. Advogado: Elieuza Souza Estrela. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por (unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Sr. Relator). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1) PEDIDO GENÉRICIO. INOCORRÊNCIA. 2) A APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS NÃO EXIME A PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. "A petição inicial da ação de prestação de contas que indica o período e os lançamentos a serem esclarecidos revela-se apta, sem que se cogite de ser genérico o pedido." (TJPR - 15ª CCív. ApCív. 556255-4 - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho - j. 18.02.2009 DJ 10.03.2009) 2. "O correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados." (STJ - RESP 238162/RJ 4. T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 15.05.2000 - p. 00167) APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0025 . Processo/Prot: 0859831-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/123861. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 859831-2 Apelação Civel. Embargante: Agnaldo Letrinta. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração 1 e em conhecer e rejeitar os embargos de declaração 2, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 (AUTOR). AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. OBSCURIDADE NÃO CONSTATADA. PRETENSÃO AO REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Os embargos de declaração se prestam a sanear contradição ou obscuridade contida nos termos da decisão ou, ainda, para suprir omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, não sendo admitida a sua oposição como forma de reapreciação dos termos do julgado. EMBARGOS DECLARATÓRIOS 1 CONHECIDOS E REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 (RÉU). 1. PRESCRIÇÃO TRIENAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 177 DO CC/1916. 2. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. EFEITOS INFRINGENTES. PRÉ-QUESTIONAMENTO. 1. "A ação de prestação de contas é de natureza pessoal e, portanto, prescreve em 20 (vinte) ou em 10 (dez) anos, de acordo com o disposto nos artigos 177, do Código Civil de 1916, ou 205, do Código Civil de 2002, observada, ainda, conforme o caso, a regra de transição prevista no artigo 2.028 do novo Código." (TJPR - 15ª CCív - ApCiv 668939-8 - Rel. Luiz Carlos Gabardo - j. 05.05.2010 - DJ 25.05.2010) 2. Tendo o julgador formado juízo acerca das questões enfrentadas, a matéria está pré-questionada. Devem ser

rejeitados os embargos declaratórios quando não verificadas as suscitadas omissões e contradições no julgado. 3. Os embargos de declaração não podem revestir-se de efeito infringente, com relação ao tema suscitado pelo ora embargante, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, nos termos dos incisos I e II do artigo 535 do CPC. 4. Ainda que opostos com a finalidade de pré- questionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida. EMBARGOS DECLARATÓRIOS 2 REJEITADOS. ltt 2

0026 . Processo/Prot: 0859831-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/125353. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 859831-2 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Embargado: Agnaldo Letrinta. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração 1 e em conhecer e rejeitar os embargos de declaração 2, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 (AUTOR). AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. OBSCURIDADE NÃO CONSTATADA. PRETENSÃO AO REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Os embargos de declaração se prestam a sanear contradição ou obscuridade contida nos termos da decisão ou, ainda, para suprir omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, não sendo admitida a sua oposição como forma de reapreciação dos termos do julgado. EMBARGOS DECLARATÓRIOS 1 CONHECIDOS E REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 (RÉU). 1. PRESCRIÇÃO TRIENAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 177 DO CC/1916. 2. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. EFEITOS INFRINGENTES. PRÉ-QUESTIONAMENTO. 1. "A ação de prestação de contas é de natureza pessoal e, portanto, prescreve em 20 (vinte) ou em 10 (dez) anos, de acordo com o disposto nos artigos 177, do Código Civil de 1916, ou 205, do Código Civil de 2002, observada, ainda, conforme o caso, a regra de transição prevista no artigo 2.028 do novo Código." (TJPR - 15ª CCív - ApCiv 668939-8 - Rel. Luiz Carlos Gabardo - j. 05.05.2010 - DJ 25.05.2010) 2. Tendo o julgador formado juízo acerca das questões enfrentadas, a matéria está pré-questionada. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificadas as suscitadas omissões e contradições no julgado. 3. Os embargos de declaração não podem revestir-se de efeito infringente, com relação ao tema suscitado pelo ora embargante, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, nos termos dos incisos I e II do artigo 535 do CPC. 4. Ainda que opostos com a finalidade de pré- questionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida. EMBARGOS DECLARATÓRIOS 2 REJEITADOS. ltt 2

0027 . Processo/Prot: 0861077-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/333489. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0008044-67.2010.8.16.0056 Embargos a Execução. Apelante: Transportadora Estradão Ltda. Advogado: João Kleber Bombonatto. Apelado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. I DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS ANTE A INTEMPESTIVIDADE. ART. 738, I, DO CPC. INAPLICABILIDADE. LEI 11.382/2006. PRAZO DE 15 DIAS A SER CONTADO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PENHORA. II EFEITO SUSPENSIVO. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. PEDIDO QUE DEVERIA SER FEITO EM RECURSO APROPRIADO. I "Se, em execução de título extrajudicial, a Lei nº 11.382/06 passou a vigorar depois da citação, mas antes de concluído o procedimento de penhora, o termo para oferecimento dos embargos deve ser contado a partir da intimação da penhora, mas já se computando o prazo da lei nova, de 15 (quinze) dias. Nessa circunstância, porém, os embargos já devem ser recebidos com base na nova sistemática de execução, portanto, sem efeito suspensivo." (REsp 1185729/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011) II Tendo a apelação sido recebida apenas no efeito devolutivo, e a parte não tiver interposto recurso apropriado em momento oportuno, ocorre a preclusão do direito do recorrente, visto que se quedou inerte. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0862093-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/312720. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0044453-71.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Adilson Moya. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à Apelação 01 (autor) e, em conhecer em parte da Apelação 02 (banco réu), e, nesta, dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. APELAÇÃO CÍVEL 01 (AUTOR). MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. DEVIDA. ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "A" A "C" DO § 3º DO ART. 20 DO CPC. O quantum dos honorários advocatícios deve ser majorado de R$ 200,00 para R$ 600,00, pois tal valor mostra-se coerente com os requisitos objetivos das alíneas do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza e a importância da demanda e também o trabalho despendida pelo advogado do autor, nesta demanda. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. APELAÇÃO CÍVEL 02 (BANCO). I TEMPO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM PRIMEIRO GRAU. NÃO CONHECIMENTO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. II FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEITADO. III EFEITO SUSPENSIVO. INCABÍVEL. IV SUCUMBÊNCIA. PEDIDO DE REDUÇÃO. PREJUDICADO. V PREQUESTIONAMENTO. I "A questão não suscitada (nem discutida no processo) não pode ser objeto de apreciação pelo tribunal, no julgamento da apelação. De questão de fato, presa ao interesse da parte, não pode o tribunal tomar conhecimento de ofício. Hipótese em que ocorreu ofensa ao art. 515, §1º, do Código de Processo Civil".1 II Em que pese ser possível o pedido de exibição de documentos de forma incidental, resta presente o interesse de agir do autor em ajuizar a medida cautelar para tal fim, uma vez que, por meio desta, o autor poderá aferir se é necessária a propositura de demanda futura. III "O recurso de apelação, em regra, produz efeitos suspensivo e devolutivo. No entanto, a Lei Processual Civil prevê, taxativamente, casos em que não há o efeito suspensivo, dentre os quais se encontra a hipótese da interposição de apelação contra sentença que decide o processo cautelar, como, por exemplo, a ação de exibição de documentos em exame (procedimento cautelar específico previsto no art. 844 do CPC), independente de sua eventual natureza satisfativa. Incidência do art. 520, IV, do CPC." (STJ Quarta Turma - REsp. 668686/SP Rel. Min. Jorge Scartezzini - DJU 01.07.2005) IV Frente ao provimento do recurso de apelação da parte autora a fim de se majorar os honorários advocatícios, a análise da presente matéria recursal resta prejudicada. V A matéria debatida neste acórdão explicita de forma escorreita as razões que motivaram as decisões nele contidas, preenchendo os requisitos do prequestionamento. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA EM PARTE E, NESTA, PARCIALMENTE PROVIDA.

0029 . Processo/Prot: 0863262-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/307548. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0035678-67.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Rosimar Carvalho de Azevedo. Advogado: Rui Francisco Garmus, Ana Lucia Gabella. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por (unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Sr. Relator). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1) EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM EXIBIR OS EXTRATOS DE CONTA POUPANÇA, INDEPENDENTE DE JÁ TÊ-LOS FORNECIDOS OU DE INEXISTIR CAUSALIDADE. 2) ÔNUS SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. 1. Encontra-se presente o interesse de agir do consumidor em propor medida cautelar, a fim de obter a exibição de documentos referentes à relação contratual, independente destes já terem sido fornecidos ou de ausência de causalidade, em observância ao princípio da boa-fé imposto à instituição financeira. 2. O ônus de sucumbência permanece à obrigação do Apelante, pois resta comprovada a causalidade da instituição financeira para que houvesse a propositura da ação. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0030 . Processo/Prot: 0863941-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/306201. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006040-10.2009.8.16.0083 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva. Apelado: Ademir Chiapetti. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO APELADO : ADEMIR CHIAPETTI RELATOR : DES. SHIROSHI YENDO REVISOR : DES. RENATO NAVES BARCELLOS AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES. IMPOSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DO RECURSO POR OFENSA AO ART. 557, CAPUT, DO CPC. REJEIÇÃO. ARGÜIÇÃO DE QUESTÕES CONTROVERTIDAS QUE NÃO VIABILIZAM O JULGAMENTO DE PLANO DO RECURSO. I DEVER DE PRESTAR CONTAS. RELAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS VERIFICADA. ENTREGA DE EXTRATOS QUE NÃO EXIME O RÉU DE SUA OBRIGAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. II - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO DEVIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE DA RÉ. Contrarrazões Em que pese a legislação processual civil possibilite ao Relator, consoante seu convencimento, negar seguimento monocraticamente ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, no presente caso, entende-se pertinente que o recurso seja submetido a julgamento pelo Colendo Órgão Colegiado, sobretudo porque a discussão não versa apenas acerca de matéria sumulada e, ainda, as questões controvertidas apresentadas no recurso inviabilizam o julgamento de plano . Apelação I - Diante da relação de administração de recursos alheios, a instituição financeira tem o dever de prestar contas ao correntista, ainda que tenha entregue extratos ao longo da existência da conta corrente, pois tais documentos não são suficientes

para o cumprimento da obrigação, que deve ocorrer de forma mercantilizada. II - Restando integralmente vencida, a parte ré deve suportar o pagamento do ônus de sucumbência, pela aplicação do princípio da causalidade. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0031 . Processo/Prot: 0864896-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/308550. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0003065-23.2010.8.16.0069 Indenização. Apelante (1): Covolan Indústria Têxtil Ltda. Advogado: Diogo Vanderlei Ribeiro. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini. Apelado: J. C. Marques Piza & Companhia Ltda. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação1, e conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação2 e, de ofício, alterar o termo inicial dos juros de mora, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS CUMULADA COM CANCELAMENTO DE PROTESTO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. APELAÇÃO 1. RECURSO DA EMPRESA RÉ. I ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". NÃO CARACTERIZADA. ENDOSSO TRANSLATIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. II ATO ILÍCITO. CARACTERIZADO. REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO DO DESCONTO. INEXISTÊNCIA. III "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VALOR QUE CONDIZ COM OS DANOS SOFRIDOS. I "Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação." (art. 942 do Código Civil) II A omissão da empresa ré em requerer a liberação do desconto junto à instituição financeira foi o fato que levou ao protesto do título cujo valor estava incorreto, devendo, portanto, responder pelos danos causados à autora. III Tendo se mostrado razoável o valor fixado em sede de primeiro grau, este não merece reforma. RECURSO 1 CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO 2. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. I TUTELA ANTECIPADA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO. PRECLUSÃO. II DANOS MORAIS. PROVA DESNECESSÁRIA. DANOS PRESUMIDOS. SUFICIÊNCIA DA PROVA DO FATO DANOSO. III ENDOSSO TRANSLATIVO. COMPROVADO. RESPONSABILIDADE DO BANCO EM ARCAR COM OS DANOS MORAIS. IV TAXA REFERENCIAL. SUBSTITUIÇÃO AO INPC. IMPOSSIBILIDADE. ÍNDICE NÃO PACTUADO. SÚMULA 295, DO STJ. V JUROS MORATÓRIOS. DEVIDOS. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. VI JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. TERMO INICIAL ALTERADO DE OFÍCIO. VII "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. INDEVIDA. VALOR QUE FORA FIXADO DE FORMA CORRETA. VIII HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. CABIMENTO. "DECISUM" QUE FIXA EM VALOR EXCESSIVO. ART. 20, §3º, DO CPC. I Ocorre a preclusão do direito de recorrer, quando a matéria não é impugnada por meio de recurso apropriado e momento oportuno, sendo vedada sua rediscussão em sede de Apelação. II "O dano moral decorre da simples prova do fato danoso no qual ele está ínsito, pois o dano extrapatrimonial indenizável não diz respeito à existência de prejuízo, mas a lesão a um direito ainda que não comprovada a repercussão patrimonial". (TJPR 15ª CCív. ApCív. 769060-4 Rel. Des. Hamilton Mussi Correa j. 11.05.2011 DJ 24.05.2011) III "(...) II. Tratando-se de endosso-translativo, assume o banco endossatário a titularidade da cártula, de sorte que responde pelas conseqüências decorrentes do protesto indevido de duplicata já quitada. (...)" (STJ, REsp 373.722/MT, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 14.08.2007, DJ 08.10.2007, p. 285). IV Nos termos da Súmula 295, do STJ, a Taxa Referencial (TR) só é aplicada em casos quando previamente pactuada, não sendo apropriada à correção do valor atribuído aos danos morais. V Por se tratar de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios são devidos desde o evento danoso, conforme disposto na Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça. VI A data de início da incidência dos juros moratórios podem ser alterados de ofício, não caracterizando a ofensa a coisa julgada, por se tratar de matéria de ordem pública. VII A indenização por danos morais tem a finalidade compensatória e punitiva, devendo ser fixada em valor que não importe em desproporcionalidade com o evento danoso, o grau de culpa do ofensor e a repercussão do dano na vida privada do ofendido. VIII Embora a MM.ª Juíza tenha fixado o montante de 20% do valor da condenação, conforme o disposto no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, este se mostrou exacerbado visto que a presente demanda não exigiu exaustivo trabalho do nobre causídico. RECURSO 2 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA ALTERADO, DE OFÍCIO.

0032 . Processo/Prot: 0866728-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/322889. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002873-92.2009.8.16.0112 Prestação de Contas. Apelante (1): Cristiani Bach Bueno Somavilla. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, na parte conhecida, dar provimento ao recurso de Apelação, e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. APELAÇÃO (AUTORA). PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PRAZO DE 48 HORAS. SENTENÇA QUE DETERMINOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM O ART. 915, § 2º, DO CPC. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 26, II, DO CDC. DECADÊNCIA AFASTADA POR NÃO SE TRATAR DE VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. RECURSO ADESIVO. INOCORRÊNCIA DE INÉPCIA DA INICIAL POR CUMULAÇÃO DE AÇÕES DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E REVISIONAL. INTERESSE DE AGIR. FORNECIMENTO DE EXTRATOS E INFORMAÇÕES QUE NÃO AFASTAM O DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILAÇÃO DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DAS CONTAS. IMPROCEDÊNCIA. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NAS DUAS FASES DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NECESSIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0870987-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/329558. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009636-06.2009.8.16.0017 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Antônio Augusto Cruz Porto, Tatiana Gaertner. Apelado: Jovita Maria de Souza. Advogado: Mauro Vignotti, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1) PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES. REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS ANTERIORES. CONHECIMENTO DO RECURSO DEVIDO 2) CUMULAÇÃO DE RITOS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NECESSIDADE QUANDO DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO QUE NÃO VISA A REVISÃO DO CONTRATO. 3) PEDIDO GENÉRICIO. INOCORRÊNCIA 4) APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS NÃO EXIME A PRESTAÇÃO DE CONTAS. 5) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RELAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS ALHEIOS. INTERESSE DE AGIR. CARACTERIZADO. 6) ÔNUS SUCUMBENCIAL. MANUTENÇÃO. 1. "A repetição ou a reiteração de argumentos anteriores, por si só, ainda que possa constituir praxe desaconselhável, não implica na inépcia do recurso, salvo se as razões do inconformismo não guardarem relação com os fundamentos da decisão recorrida." (STJ 3ª Turma, REsp 536.581-PR, rel. Min. Castro Filho, j. 16.12.03, DJU 10.204, p. 252). 2. Não há inadequação da via processual eleita, pois a pretensão do correntista é a prestação de contas. A exibição de documentos é apenas meio para se aferir se os lançamentos efetuados na conta corrente estão corretos. Da mesma forma, inexiste inadequação, porquanto ação de prestação de contas não se presta a revisar ou anular cláusulas contratuais, mas o que se busca é, na primeira fase da ação de prestação de contas, apurar a existência ou não da obrigação de prestar contas. 3. "A petição inicial da ação de prestação de contas que indica o período e os lançamentos a serem esclarecidos revela-se apta, sem que se cogite de ser genérico o pedido." (TJPR - 15ª CCív. ApCív. 556255-4 - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho - j. 18.02.2009 DJ 10.03.2009) 4. "O correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados." (STJ - RESP 238162/RJ 4. T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 15.05.2000 - p. 00167) 5. "A entidade bancária, por sua condição de depositária e administradora de recursos financeiros de correntista, é obrigada a prestar contas a seu cliente, sempre que exigidas por este, independentemente de fornecimento de extratos, que se destinam a simples conferência de movimentação. Inteligência do art. 914, II, do CPC." (TAPR-extinto 6ª Câmara Cível - ApCiv 50.692-3 - Rel. Cordeiro Cleve). 6. O ônus sucumbencial permanece inalterado. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0034 . Processo/Prot: 0873638-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/340875. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0012984-89.2010.8.16.0019 Ordinária. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Renato Torino. Apelado: Rosa de Fátima Oliveira. Advogado: Jorge Luiz Martins. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INIBITÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DESCONTO DE PRESTAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS EM CONTA CORRENTE. PROVENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. 1) RETENÇÃO ACIMA DE 30% DO SALÁRIO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE EMPRÉSTIMO E REFERENTES À CONTA CORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. 2) ART. 461, CPC. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE MULTA. VALOR RAZOÁVEL. MINORAÇÃO NÃO DEVIDA. 3) VERBA HONORÁRIA. FIXAÇÃO RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. 1. "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não admite que a instituição financeira credora retenha valores decorrentes de salário ou vencimentos do devedor depositados em sua conta para se creditar de débitos contratuais." (STJ, EDcl no REsp 988.178/PB, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, j. 23/08/2011, DJe 31/08/2011). 2. A finalidade da multa cominatória é induzir a parte a cumprir certa obrigação de fazer ou não fazer. Desta forma, a sua fixação no presente caso é possível. O valor arbitrado no caso concreto a título de multa diária é razoável e condizente com as peculiaridades do caso, não merecendo qualquer alteração. 3. O valor arbitrado aos honorários advocatícios foi fixado em patamar razoável e em

consonância aos critérios previstos nas alíneas "a" a "c" do § 3º do art. 20 do CPC, razão pela qual não comporta modificação. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
0035 . Processo/Prot: 0876897-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/344837. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000243-25.2006.8.16.0094 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Apelado: Antonio Erivaldo de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Arildo Antonio de Campos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1) PEDIDO GENÉRICIO. INOCORRÊNCIA. 2) A APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS NÃO EXIME A PRESTAÇÃO DE CONTAS. 3) DECADÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 26, II, DO CDC. NÃO OCORRÊNCIA. 4) PRESCRIÇÃO. PRAZO VINTENÁRIO. 5) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RELAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS ALHEIOS. AUSÊNCIA DE CARÁTER REVISIONAL. INTERESSE DE AGIR. CARACTERIZADO. 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO. VALOR NÃO ESTIPULADO PELO JUÍZO "A QUO". POSSIBILIDADE DE SE ATRIBUIR, DE OFÍCIO, EM SEGUNDO GRAU. READEQUAÇÃO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. "A petição inicial da ação de prestação de contas que indica o período e os lançamentos a serem esclarecidos revela-se apta, sem que se cogite de ser genérico o pedido." (TJPR - 15ª CCív. ApCív. 556255-4 - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho - j. 18.02.2009 DJ 10.03.2009) 2. "O correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados." (STJ - RESP 238162/RJ 4. T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 15.05.2000 - p. 00167) 3. "O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor destina-se a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos, regulando a decadência. Não tem qualquer aplicação no caso em tela, de prestação de contas por parte da instituição financeira." (STJ - RESP 1036411/PR - Rel. Min. Nancy Andrighi - j. 04.06.2008). 4. "A ação de prestação de contas é de natureza pessoal e, portanto, prescreve em 20 (vinte) ou em 10 (dez) anos, de acordo com o disposto nos artigos 177, do Código Civil de 1916, ou 205, do Código Civil de 2002, observada, ainda, conforme o caso, a regra de transição prevista no artigo 2.028 do novo Código." (TJPR - 15ª CCív - ApCiv 668939-8 - Rel. Luiz Carlos Gabardo - j. 05.05.2010 - DJ 25.05.2010) 5. "A entidade bancária, por sua condição de depositária e administradora de recursos financeiros de correntista, é obrigada a prestar contas a seu cliente, sempre que exigidas por este, independentemente de fornecimento de extratos, que se destinam a simples conferência de movimentação. Inteligência do art. 914, II, do CPC." (TAPR-extinto 6ª Câmara Cível - ApCiv 50.692-3 - Rel. Cordeiro Cleve). 6. "Deixando o Juízo a quo de arbitrar o valor devido a título de honorários advocatícios, mesmo diante da ausência de insurgência dos apelantes nesse sentido, cumpre ao Tribunal fazê-lo de ofício, visto que o artigo 20 do Código de Processo Civil consiste em norma jurídica cogente dirigida ao magistrado." (TJPR 15ª CCív. ApCív. 710112-2 Rel. Des. Jucimar Novochadlo j. 18.05.2011 DJ 31.05.2011) "As normas dos artigos 21 do Código de Processo Civil e 23 da Lei n.º 8.906/94 não são incompatíveis, tendo esta última apenas explicitado o direito autônomo do advogado aos honorários de sucumbência, estando legitimado a executar diretamente o saldo da verba advocatícia, após a compensação." (STJ, REsp 188648/RS, Rel. Min. Castro Filho, Terceira Turma, j. 28.05.2002, DJ 24.06.2002, p. 295). APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
0036 . Processo/Prot: 0878302-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/352366. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012836-49.2008.8.16.0019 Revisão de Contrato. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Talita Mari Burgath. Apelado: Robson Rogério Niesing. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, em parte, do recurso e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C TUTELA ANTECIPADA. CONTRATOS BANCÁRIOS - ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE CHEQUE ESPECIAL. 1) PRÍNCIPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. APLICAÇÃO COM OBSERVÂNCIA DO CDC. 2) CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS. NÃO CONHECIMENTO, MATÉRIA NÃO VENTILADA EM PRIMEIRO GRAU. INOVAÇÃO RECURSAL. 3) CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DEVIDA. 4) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXCLUSÃO DEVIDA. 5) REPETIÇÃO INDÉBITO DEVIDA, DE FORMA SIMPLES, ANTE EXPURGO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. 6) ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. 1. Não há que se permitir a aplicação tão somente do princípio do pacta sunt servanda quando se trata de contrato bancário realizado com instituição financeira, posto que, conforme jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, como se observa de sua Ementa n° 297: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". 2. "A questão não suscitada (nem discutida no processo) não pode ser objeto de apreciação pelo tribunal, no julgamento da apelação. De questão de fato, presa ao interesse da parte, não pode o tribunal tomar conhecimento de ofício. Hipótese em que ocorreu ofensa ao art. 515, §1º, do Código de Processo Civil." (STJ - Terceira Turma - Resp 29.873- 1-PR - Rel. Min. Nilson Naves - DJU 26.04.93 - p. 7.204). Portanto, não comporta conhecimento a alegação de possibilidade de capitalização anual de juros, se não foi ventilada em primeiro grau. 3. Ante da inversão do ônus de prova, competia ao banco produzir prova da ausência da capitalização mensal de juros, porém, não o fez, não se desincumbindo, desta forma de seu ônus probatório, nos termos dos artigos 333, II, do CPC c/c artigo 6º, VIII, do CDC. Ainda assim, diante do pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, não mais se admite a prática da capitalização de juros, em periodicidade inferior a um ano, com base no art. 5º da MP 2.170- 36/2001, devendo ser expurgado o anatocismo, a ser apurado em liquidação de sentença. 3. Não pode a comissão de permanência ser cumulada com a correção monetária nem com os juros remuneratórios, nos termos das Súmulas 30, 294 e 296 do STJ. De igual modo, a cobrança da comissão de permanência não pode coligir com os encargos decorrentes da mora, como os juros moratórios e a multa contratual (Precedente: AgRg no REsp n° 712.801/RS, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito)". (AgRg no REsp 1028327/MS Rel. Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado Do TRF, 1ª Região) Quarta Turma DJ 26/02/2009). 4. É devida a repetição de indébito que foi deduzida na inicial e quando restou demonstrada cobrança excessiva nos autos, No caso, o permitido é, após a liquidação, apenas a restituição dos valores pagos à maior, na forma simples ou a compensação no caso de eventual débito apurado".1 5. Reconhecida a sucumbência mínima da parte autora, compete ao banco o pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, a teor do contido no art. 21, parágrafo único do CPC. APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E, NESTA PARTE DESPROVIDA.
0037 . Processo/Prot: 0878597-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/344612. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001204-53.2009.8.16.0128 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Antônio Cardin, Márcio Antônio Sasso. Apelado: Jurandir Fernandes Rodrigues. Advogado: Renata Nascimento Vieira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Sr. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE ENDOSSO-MANDATO. LEGITIMIDADE PASSIVA INDEPENDENTEMENTE DA BOA-FÉ. Estando a duplicata em mãos da parte apelante, e tendo ele indevidamente apontado o título a protesto, é parte passiva legítima, devendo a instituição financeira responsável pela apresentação da cambial a cartório para fins de protesto responder solidariamente pelo dano causado. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
0038 . Processo/Prot: 0878771-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/353635. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014718-12.2009.8.16.0019 Tutela Inibitória. Apelante (1): Antonio Gerson dos Santos. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Rodolfo Fernandes de Souza Salema. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo retido, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação 1, e conhecer e negar provimento ao recurso de apelação 2, nos termos do voto do Sr. EMENTA: AÇÃO DE TUTELA INIBITÓRIA. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO PARA JULGAMENTO. "(...)para que o recurso de agravo retido possa ser conhecido e julgado pelo seu mérito, devem estar presentes dois requisitos: a) a apelação deve ser conhecida; b) o agravante deve ter reiterado sua vontade de ver o agravo conhecido nas razões ou contra-razões de apelação". (NELSON NERY JR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 8ª ed. rev. e ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 990) AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO CÍVEL 1 (AUTOR). I DESCONTO REALIZADO EM CONTA CORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 649, IV, DO CPC. II INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL. III CONTA CORRENTE QUE SE DESTINA SOMENTE AO RECEBIMENTO DE PROVENTOS DE SALÁRIO. IV HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VALOR FIXADO DE FORMA RAZOÁVEL. I "Não é lícito ao banco valer-se do salário do correntista, que lhe é confiado em depósito, pelo empregador, para cobrir saldo devedor de conta-corrente. Cabe-lhe obter o pagamento da dívida em ação judicial" (STJ 3ª T., REsp 831.774, Min. Gomes de Barros, j. 09.08.2007, DJU 29.10.2007) II No contrato juntado aos autos pelo banco réu, não existe qualquer cláusula que autorize a utilização do crédito recebido em conta corrente para saldar o débito existente. Além da inexistência de conhecimento do réu no que diz respeito às cláusulas gerais juntadas. III Cabia ao banco comprovar que a conta em questão não se destinava somente ao recebimento do crédito referente ao salário do autor, não havendo tal comprovação, não há como se presumir que a referida conta também era utilizada para o recebimento de outros proventos. IV Havendo o MM. Juiz de primeiro grau fixado o valor dos honorários advocatícios de forma razoável, não merece guarida a alegação do autor de que tal valor seria ínfimo, havendo de ser majorado. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 (RÉU). I DESCONTO REALIZADO EM CONTA CORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. II DÉBITO AUTORIZADO POR CONTRATO. INEXISTENTE. III CONTA DESTINADA

SOMENTE A RECEBIMENTO DE SALÁRIO. CARACTERIZAÇÃO. IV MULTA DIÁRIA. ART. 461, CPC. APLICABILIDADE. V HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VALOR FIXADO DE FORMA RAZOÁVEL. ART. 20, §3º, DO CPC. I Não é permitido o desconto em conta corrente, ainda que o correntista tenha autorizado e os valores observem o limite de 30% do salário. II Embora tenha o réu alegado que existe autorização contratual para descontos em conta corrente - não restou demonstrado nos autos essa questão, pois mesmo com a juntada do contrato, não há a alegada autorização. III Havendo prova do autor de que na conta em questão havia somente proventos oriundos dos depósitos salariais, cabia ao réu a contraprova, ante o disposto no art. 333, II, do CPC. IV É possível a cominação de multa diária para o caso de descumprimento da obrigação imposta em decisão judicial atinente à determinação de abstenção da instituição financeira de efetuar desconto em conta corrente, mesmo que este se constitua em obrigação negativa. V Não há que ser minorado o valor fixado aos honorários advocatícios pelo MM. Juiz de primeiro grau, haja vista que este se mostra razoável. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0879268-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/355934. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001078-91.2010.8.16.0152 Revisão de Contrato. Apelante: Andrea Regina Dias. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, nesta extensão, dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. I CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE A PRESENÇA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUIFICIENTES. II INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DE PROVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. MATÉRIAS NÃO CONHECIDAS. III CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. EXCLUSÃO DEVIDA. PREVISÃO DA TAXA ANUAL EM DISSONÂNCIA À TAXA MENSAL DE JUROS. IV REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. MÁ-FÉ NÃO VERIFICADA. INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 42, DO CDC. V HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO POSSÍVEL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 306 DO STJ E DO ART. 21, DO CPC. VI ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. CABIMENTO. I "Suficientes os elementos dos autos para proferir a decisão, o julgamento antecipado da lide não implica cerceamento de defesa." (STJ - Quarta Turma - REsp 445.438/ SP - Rel. Min. Cesar Asfor Rocha j. 08.10.2002 - DJU 09.12.2002 - p. 352). II As questões acerca da aplicação do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus de prova já foram deferidas na r. sentença, não merecendo, portanto, serem conhecidas, por ausência de interesse recursal. III Tratando-se de contratos de empréstimos, nos quais a capitalização de juros é inadmissível, tal prática há de ser excluída, uma vez que restou comprovada pela discrepância entre a taxa anual de juros e o duodécuplo da taxa mensal. IV "É devida a repetição do indébito em dobro, conforme previsão do art. 42, parágrafo único, do CDC, tão-só naquelas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com comprovada má-fé, não se confundindo com a hipótese onde o credor se limita a cobrar os encargos previstos no contrato, apesar da controvérsia judicial. Recurso provido em parte." (TJPR 15ª CCív. ApCív. 0339446-7 Rel. Des. Hamilton Mussi Correa j. 20.09.2006 27.10.2006). V "As normas dos artigos 21 do Código de Processo Civil e 23 da Lei n.º 8.906/94 não são incompatíveis, tendo esta última apenas explicitado o direito autônomo do advogado aos honorários de sucumbência, estando legitimado a executar diretamente o saldo da verba advocatícia, após a compensação." (STJ - REsp 188648/RS - Rel. Min. Castro Filho - Terceira Turma j. 28.05.2002 - DJ 24.06.2002, p. 295). VI Diante do parcial provimento recurso, impõe-se a redistribuição dos ônus de sucumbência, para estes atendam proporcionalmente à derrota de cada parte na demanda. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDA.

0040 . Processo/Prot: 0881220-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/451027. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000137-06.2004.8.16.0071 Prestação de Contas. Apelante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Danny Ruy Pontes de Oliveira. Advogado: Valdemar Morás. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ÓBICE PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECADÊNCIA (ART. 26, II, DO CDC). INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUE AS CONTAS PRESTADAS ESTARIAM EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 917 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONTAS CONSIDERADAS INSATISFATÓRIAS PARA O DESLINDE DO PLEITO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. ALEGADA INOCORRÊCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. NÃO ACOLHIMENTO. PRÁTICA (ILÍCITA) COMPROVADA NOS AUTOS. DÉBITOS REALIZADOS SOB RESPONSABILIDADE DO CORRENTISTA. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR AO BANCO O ÔNUS DE SEU PAGAMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0041 . Processo/Prot: 0881725-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/353649. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0072102-11.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Nazaré Floriano da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Jair Subtil de Oliveira, Zaqueu Subtil de Oliveira, Mário Hitoshi Neto Takahashi. Apelado: Banco Banestado S/a.. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO DE MAJORAÇÃO. ACOLHIDO. ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "A" A "C", DO § 3º, DO ART. 20, DO CPC. É devida a majoração dos honorários advocatícios, para adequar o valor arbitrado aos requisitos objetivos das alíneas do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza e a importância da demanda e também o trabalho despendido pelo advogado da parte autora, nesta demanda. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA.

0042 . Processo/Prot: 0882266-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/434955. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003924-62.2007.8.16.0160 Embargos a Execução. Apelante: Lavanderia Arco Íris Ltda, Sueli Aparecida Jordelino, Rose Mari Vieira. Advogado: Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira, Fernando Grecco Beffa. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marina Angélica Assis Zerbetto Furlan, Alvaro Manoel Furlan. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo retido e, conhecer e dar provimento à apelação, a fim de anular a sentença singular por cerceamento de defesa, restando prejudicado julgamento da apelação, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AGRAVO RETIDO. 1. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL NÃO CONFIGURADA. 2. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CDC. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. HIPOSSUFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE. 1. A pretensão demonstra-se certa e determinada, pois verificada causa de pedir e pedido dos embargos à execução, não se podendo aventar a figura processual de inépcia da petição inicial (CPC, art, 295, parágrafo único e incisos). 2. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, assim sendo, pode o juiz, na fase do saneamento do processo, deferir o pedido de inversão do ônus da prova formulado pelo consumidor com espeque no art. 6º, inciso VIII, do CDC Lei nº 8.078/90 - uma vez evidenciada a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. 3. Para a inversão do ônus da prova com esteio no CDC, art. 6º, VIII, basta a demonstração de verossimilhança das alegações ou, alternativamente, a hipossuficiência econômica ou técnica do consumidor. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Preliminar de Contrarrazões Em que pese a legislação processual civil possibilite ao Relator, consoante seu convencimento, negar seguimento monocraticamente ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, no presente caso, entende-se pertinente que o recurso seja submetido a julgamento pelo Colendo Órgão Colegiado, sobretudo porque as questões controvertidas apresentadas no recurso inviabilizam o julgamento de plano . APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. DISCUSSÃO ACERCA DOS CONTRATOS ANTERIORES E DETERMINAÇÃO DE EXIBIÇÃO DOS REFERIDOS CONTRATOS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 286 DO STJ. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ACERCA DOS CONTRATOS ANTERIORES. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. 1. "(...) A novação, conquanto modalidade de extinção de obrigação em virtude da constituição de nova obrigação substitutiva da originária, não tem o condão de impedir a revisão dos negócios jurídicos antecedentes, máxime diante da relativização do princípio do pacta sunt servanda, engendrada pela nova concepção do Direito Civil, que impõe o diálogo entre a autonomia privada, a boa-fé e a função social do contrato. Inteligência da Súmula 286 do STJ. 3. Recurso especial provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem. (REsp 866343 / MT, 4ª T, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/06/2011, DJe 14/06/2011) 2. Desta forma, resta caracterizado cerceamento de defesa quando a parte pretende análise da relação contratual anterior a novação, pois "Sempre que a parte requerer provas pertinentes e a solução da lide for possível de sofrer influência de tais provas, o magistrado não tem o direito de encerrar o feito sem antes ensejar sua adequada e oportuna produção."1. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

0043 . Processo/Prot: 0882498-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/367317. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003230-45.2010.8.16.0045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: Aparecida da Silva Pizzolato. Advogado: Silvia Garcia da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos.

Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à apelação cível, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1) PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. 2) A APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS NÃO EXIME A PRESTAÇÃO DE CONTAS. 3) DECADÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 26, II, DO CDC. NÃO OCORRÊNCIA. 4) PRESCRIÇÃO. ART. 27 DO CDC. INAPLICABILIDADE. PRAZO VINTENÁRIO. 5) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO DEVIDA. 1. "A petição inicial da ação de prestação de contas que indica o período e os lançamentos a serem esclarecidos revela-se apta, sem que se cogite de ser genérico o pedido." (TJPR - 15ª CCív. ApCív. 556255-4 - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho - j. 18.02.2009 DJ 10.03.2009) 2. "O correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados." (STJ - RESP 238162/RJ 4. T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 15.05.2000 - p. 00167) 3. "O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor destina-se a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos, regulando a decadência. Não tem qualquer aplicação no caso em tela, de prestação de contas por parte da instituição financeira." (STJ - RESP 1036411/PR - Rel. Min. Nancy Andrighi - j. 04.06.2008). 4. "A ação de prestação de contas é de natureza pessoal e, portanto, prescreve em 20 (vinte) ou em 10 (dez) anos, de acordo com o disposto nos artigos 177, do Código Civil de 1916, ou 205, do Código Civil de 2002, observada, ainda, conforme o caso, a regra de transição prevista no artigo 2.028 do novo Código." (TJPR - 15ª CCív - ApCiv 668939-8 - Rel. Luiz Carlos Gabardo - j. 05.05.2010 - DJ 25.05.2010) 5. O quantum dos honorários advocatícios deve ser minorado, pois o novo valor mostra-se coerente com os requisitos objetivos das alíneas do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza e a importância da demanda e também o trabalho despendido pelo advogado do apelado, nesta demanda. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.
0044 . Processo/Prot: 0882733-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/361522. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008853-62.2009.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Sebastião Antunes. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por (unanimidade de votos, em não conhecer o agravo retido e conhecer e negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do Sr. Relator). EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. AGRAVO RETIDO. FALTA DE REITERAÇÃO. ART. 523, § 1º, CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. "(...) para que o recurso de agravo retido possa ser conhecido e julgado pelo seu mérito, devem estar presentes dois requisitos: a) a apelação deve ser conhecida; b) o agravante deve ter reiterado sua vontade de ver o agravo conhecido nas razões ou contrarrazões de apelação."¹ AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO CÍVEL. 1) PRELIMINARES DE CONTRARRAZÕES. ALEGADA REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS ANTERIORES. REJEIÇÃO. 2) PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. 3) A APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS NÃO EXIME A PRESTAÇÃO DE CONTAS. 4) DECADÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 26, II, DO CDC. NÃO OCORRÊNCIA. 5) VERBA HONORÁRIA. VALOR FIXADO CORRETAMENTE. 6) PREQUESTIONAMENTO. 1. "A repetição ou a reiteração de argumentos anteriores, por si só, ainda que possa constituir praxe desaconselhável, não implica na inépcia do recurso, salvo se as razões do inconformismo não guardarem relação com os fundamentos da decisão recorrida." (STJ 3ª Turma, REsp 536.581-PR, rel. Min. Castro Filho, j. 16.12.03, DJU 10.204, p. 252). 2. "A petição inicial da ação de prestação de contas que indica o período e os lançamentos a serem esclarecidos revela-se apta, sem que se cogite de ser genérico o pedido." (TJPR - 15ª CCív. ApCív. 556255-4 - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho - j. 18.02.2009 DJ 10.03.2009) 3. "O correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados." (STJ - RESP 238162/RJ 4. T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 15.05.2000 - p. 00167) 4. "O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor destina-se a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos, regulando a decadência. Não tem qualquer aplicação no caso em tela, de prestação de contas por parte da instituição financeira." (STJ - RESP 1036411/PR - Rel. Min. Nancy Andrighi - j. 04.06.2008). 5. O valor fixado a título de verba honorária foi razoavelmente arbitrado, permanecendo inalterado. 6. A matéria debatida neste acórdão explicita de forma escorreita as razões que motivaram as decisões nele contidas, preenchendo os requisitos do prequestionamento. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
0045 . Processo/Prot: 0883594-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/39478. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000702-26.2011.8.16.0167 Cumprimento de Sentença. Agravante: Abel Martinez Domingues, Ana Lucia Lima Ferreira, Clemio Sampaio, Abilio de Oliveira, Espolio de Fabio Gagliardi, Roberto Galhardi, Lidia Emilia Einhorn, Olinete Aves Sampaio. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, João Rodrigo Stinghen Alvarenga, Luiz Eduardo Virmond Leone. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Moacyr V Capato, Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IDEC. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DO FEITO, BEM COMO O LEVANTAMENTO DA PENHORA, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DO RECURSO ESPECIAL DE Nº 1.273.643-PR. IMPOSSIBILIDADE. EVENTUAL RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUE NÃO ATINGE A PRETENSÃO DA PARTE REQUERENTE. INOCORRÊNCIA DE MAIS DE 5 ANOS ENTRE A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO E A PROPOSITURA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SUSPENSÃO AFASTADA, COM DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. É indevida a suspensão do feito até o julgamento definitivo do Recurso Especial de nº 1.273.643/PR, em trâmite no STJ, pois, ainda que eventualmente seja reconhecida a aplicação da prescrição qüinqüenal, não decorreu mais de cinco anos entre a data da propositura do cumprimento de sentença e o seu trânsito em julgado. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
0046 . Processo/Prot: 0884913-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/461595. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0016121-85.2006.8.16.0030 Declaratória. Apelante: Petrotex Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Michel Aron Platchek. Apelado: Petropar Petróleo e Participações Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C CANCELAMENTO DE PROTESTOS C/C PERDAS E DANOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. I DECISÃO FUNDAMENTADA EM OUTRA CAUTELAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDICAÇÃO EXPLÍCITA DE QUAL CAUTELAR SE REFERE. II DOCUMENTAÇÃO. PROVA DE TITULARIDADE. DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM COM CLAREZA A TITULARIDADE DA AUTORA. III NOTAS FISCAIS. PROVA DE ENTREGA DA MERCADORIA. HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NAS DISPOSIÇÕES DA LEI 5.474/68. DOCUMENTOS QUE NÃO FORAM DESCONSTITUÍDOS PELA APELANTE. ÔNUS QUE LHE INCUMBIA. I Se a decisão proferida em sede de primeiro grau demonstra com clareza a qual cautelar fazia referência, não fica caracterizado qualquer tipo de equívoco. II Estando presente o nome da autora como destinatária/remetente, não há que se falar que tais documentos não são de sua titularidade. III É ônus da autora comprovar que os documentos trazidos pela parte contrária não são capazes de desconstituir seu direito, conforme disposto no art. 333, I, do CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0047 . Processo/Prot: 0889535-4/01 Agravo
. Protocolo: 2012/132950. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 889535-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Florya Drgam El Ajouri. Advogado: Kalil Jorge Abboud. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente Agravo Interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR ESTAR EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL (ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). AGRAVANTE QUE ALEGA QUE A SUA TESE NÃO ESTÁ EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL OU DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESCABIDA A ALEGAÇÃO DE COMPROVADA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, JÁ QUE DECISÃO ESPARSA NÃO OBSTA O JULGAMENTO MONOCRÁTICO, QUE SE DÁ COM BASE EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE SE TRATAR DE JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO, COMO FEITO (MONOCRATICAMENTE), PELO RELATOR. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
0048 . Processo/Prot: 0890868-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/55578. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0067321-09.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Agravante: Jurandir Sergio de Souza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA LEI. 1.060/50. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO PELO MAGISTRADO SINGULAR. PARTE

QUE DEIXA DE JUNTAR QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE A REAL NECESSIDADE DO BENEFÍCIO OU A SUA ATUAL SITUAÇÃO ECONÔMICA. 1. A concessão de assistência judiciária gratuita decorre de efetiva demonstração de carência econômica, mesmo momentânea, independentemente da condição de pobreza ou miserabilidade da parte, consoante estabelece o art. 2º, § único da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV da CF. 2. 2. A situação fática examinada não autoriza a concessão do benefício. Por outro lado, não comprovou a existência de despesas que justificassem a concessão da benesse pleiteada. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

0049 . Processo/Prot: 0896334-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/407985. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0026317-31.2007.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Rec.Adesivo: Wilme Carvalho Pereira. Advogado: Nereida Galindo de Almeida Milreu. Apelado (1): Wilme Carvalho Pereira. Advogado: Nereida Galindo de Almeida Milreu. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso adesivo, cassando parcialmente a r. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA. RECURSO ADESIVO. RECURSO DO AUTOR. NULIDADE DA DECISÃO. SENTENÇA EXTRA PETITA. NULIDADE PARCIAL. Ocorre julgamento "extra petita" quando o juiz decide a lide com fundamentos diversos daqueles alegados pelas partes, a não ser nos casos em que se possa reconhecer de ofício, matéria de ordem pública, havendo, portanto, que ser declarada parcialmente nula a decisão. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA, PARCIALMENTE. RECURSO DE APELAÇÃO. RECURSO DO RÉU. I APLICAÇÃO DA CES COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. RECÁLCULO DO SALDO DEVEDOR E DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO. DECISÃO EXTRA PETITA. NULIDADE PARCIAL. RECURSO PREJUDICADO NESSAS MATÉRIAS. II JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO INDEVIDA. CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. ART. 6º, "E", DA LEI 4.384/64. III APLICAÇÃO DA TABELA PRICE QUE IMPLICA NA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. EXCLUSÃO MANTIDA. INDICAÇÃO DE OUTRO MÉTODO SUBSTITUTIVO. DESNECESSIDADE. IV SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUÍÇÃO. I Ficando caracterizado o parcial julgamento "extra petita" da decisão proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau, há que serem julgadas prejudicadas as discussões referentes àquelas matérias. II Nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), inexiste limitação dos juros pelo art. 6º, e, da Lei n. 4.380/1964, consoante Súmula 422 do STJ. III A Tabela Price é um sistema de amortização originado ao que se denomina "método francês" de amortização, implicando na capitalização dos juros, e que, portanto, deve ser afastada. Ainda, é desnecessária a fixação de outro método de amortização, pois "(...) O afastamento do anatocismo, com a sua substituição por juros simples e lineares, não implica na necessidade da fixação de um outro sistema de amortização, em substituição àquela primeira metodologia, até porque se o objetivo é a exclusão da capitalização, é perfeitamente possível se apurar o saldo devedor e as prestações mensais através de um cálculo aritmético, (...)." (TJPR, 13ª CC, Acórdão nº 10236, AC nº 0494483-0, Rel. Gamaliel Seme Scaff, j. 17/09/2008, DJ 03/10/2008 de nº 7713, unânime) IV Com o parcial provimento do recurso, a redistribuição da sucumbência é medida que se impõe, conforme disposto no art. 21, do CPC. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO, E JULGAR PREJUDICADO NA PARTE RESTANTE.

0050 . Processo/Prot: 0897149-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/432986. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0004067-91.2011.8.16.0069 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União - Sicredi Maringá. Advogado: Oksana Pohlod Maciel, Alceu Conceição Machado Filho. Apelado: Dalva Terezinha Baravieira. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. I JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ADEQUADO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ART. 330, I DO CPC) EM RAZÃO DE A CAUSA VERSAR SOBRE MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO. II - FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR REJEITADA. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM EXIBIR DOCUMENTOS RECONHECIDO, INDEPENDENTE DE RECUSA ADMINISTRATIVA. III EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DIANTE DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ E DO DIREITO À INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR, INDEPENDENTE DE JÁ TÊ-LOS FORNECIDO E DO PAGAMENTO DE TARIFA. IV - DEVER DE PRESTAR CONTAS. RELAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS VERIFICADA. SENTENÇA MANTIDA. V ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO DEVIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE DA RÉ. I - "O julgamento antecipado da lide (art. 330, I,CPC), não implica cerceamento de defesa, se desnecessária a instrução probatória". (STJ REsp 474.475/SP 1ª T. rel. Min. Luiz Fux DJU 25.02.2004) II - O interesse de agir da apelada permanece, independentemente do pedido ou da recusa administrativa, pois diante do dever de boa fé (art. 422, CC) e do direito de informação do consumidor (art. 6, III, CDC), deve a instituição financeira apresentar aos seus clientes qualquer documento que lhe seja requerido, extra ou judicialmente. III - Está presente o interesse de agir, pois a instituição financeira tem o dever de prestar contas a seus correntistas, independentemente do fornecimento de extratos, os quais se destinam a simples conferência de movimentação. IV - Diante da relação de administração de recursos alheios, a instituição financeira tem o dever de prestar contas ao correntista, ainda que tenha entregado os extratos ao longo da existência da conta corrente, pois tais documentos não são suficientes para o cumprimento da obrigação, que deve ocorrer de forma mercantilizada. V - Restando integralmente vencida, a parte ré deve suportar o pagamento do ônus de sucumbência, pela aplicação do princípio da causalidade. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0051 . Processo/Prot: 0897301-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/442325. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008740-76.2009.8.16.0044 Embargos de Terceiro. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Dirceu Bezerra. Advogado: Josiane Cristina da Silva. Interessado: Z N Indústria e Comércio de Tintas Ltda, Clessio Aloisio Herrera Navarr, Marcelo Zulin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO DEVIDA. CONDENAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE AO PAGAMENTO, ANTE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA E, POSTERIORMENTE, DA RESPECTIVA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL. INÉRCIA DA PARTE EMBARGANTE QUE OCASIONOU A PENHORA INDEVIDA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 303 DO STJ. Conforme o princípio da causalidade, se a penhora indevida ocorreu por ato ou omissão atribuída à parte embargante, ainda que procedente o pedido dos embargos de terceiro, compete-lhe responder pelo pagamento dos ônus de sucumbência, consoante dispõe a Súmula 303 do STJ: "Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios". (Corte Especial, julgado em 03/11/2004, DJ 22/11/2004, p. 411). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0898960-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/81881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0073277-79.2010.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Gustavo Alves de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, nesta, dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE MÚTUO. I JUSTIÇA GRATUITA. JÁ DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU, SEM REVOGAÇÃO DA BENESSE. DESNECESSIDADE DE NOVA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. MATÉRIA NÃO CONHECIDA. II SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DEVER DE PRESTAR CONTAS. RECONHECIDO. DIREITO À INFORMAÇÃO, GARANTIDO PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. III APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, PRONTA PARA JULGAMENTO. IV IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS, REVISIONAL E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. NÃO VERIFICADA. V INÉPCIA DA INICIAL. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. IMPUGNAÇÃO PORMENORIZADA DE LANÇAMENTOS. DESNECESSÁRIA. VI DECADÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 26 DO CDC. VII INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO RÉU. VIII HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO DE MAJORAÇÃO. DEVIDO. ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "A" A "C" DO § 3º DO ART. 20 DO CPC. I É desnecessária a nova concessão do benefício da Justiça Gratuita, em sede recursal, quando este já foi deferido em primeiro grau e, até o momento, não houve qualquer revogação da benesse. II "(...) 2. O STJ pacificou entendimento de que, nos contratos de empréstimo, o interesse de agir do mutuário decorre da necessidade de obter esclarecimentos a respeito da evolução do débito, da certificação quanto à correção dos valores lançados e da apuração de eventual crédito a seu favor. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg no REsp 1188402/PR, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 14/04/2011, DJe 03/05/2011). III Afastada a extinção do feito pela ausência de interesse de agir, constata-se que a hipótese dos autos enquadra-se no disposto no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, visto que a questão controvertida nos autos é meramente de direito, estando o feito pronto para julgamento. IV Não procede a alegação de impossibilidade de cumular procedimentos, quando a obrigação de apresentar documentos constitui decorrência lógica da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 917 do Código de Processo Civil. IV É inexigível que, na primeira fase, haja a impugnação pormenorizada dos lançamentos, uma vez que esta somente poderá ocorrer após a prestação de contas pelo réu. V "O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor destina-se a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos, regulando a decadência. Não tem qualquer aplicação no caso em tela, de

prestação de contas por parte da instituição financeira." (STJ - RESP 1036411/PR - Rel. Min. Nancy Andrighi - j. 04.06.2008). VI Com o provimento do recurso, a fim de cassar a r. sentença, julga-se procedente o pedido do autor, a fim de determinar ao réu a prestação de contas referente ao contrato de empréstimo, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 917 do CPC. Ante a inversão da sucumbência, condena-se exclusivamente o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios. VII É devida a majoração dos honorários advocatícios, para que o valor seja adequado aos requisitos objetivos das alíneas do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza e a importância da demanda e também o trabalho despendido pelo advogado da parte autora, nesta demanda. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA EM PARTE E, NESTA, PROVIDA.

0053 . Processo/Prot: 0899215-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/42650. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0021093-25.2011.8.16.0030 Prestação de Contas. Apelante: Sirlene Camargo Benites. Advogado: Antônio Carlos Lopes dos Santos. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte, e nesta dar provimento ao recurso de apelação para cassar a sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REFORMA DA SENTENÇA. I INTERESSE DE AGIR CORRENTISTA. PEDIDO GÉNERICO. INOCORRÊNCIA. II DEVER DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DE ATAQUE ESPECÍFICO À SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. 1. "Não se impõe ao correntista o ônus de impugnar cada um dos lançamentos de que discorda como condição da ação de prestação de contas, bastando que explicite o período durante o qual pretende sejam prestadas as contas, inclusive porque se não teve acesso às contas exatas, não há como pontuar os lançamentos destoantes". (TJPR - 15ª CCiv - ApCív 356642-3 - Rel. Des. Jucimar Novochadlo - DJ 17.11.2006) 2. "O apelante deve atacar, especific amente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores." (STJ Primeira Turma Res p 359080/PR Rel. Min. J os é Delgado j. 11.12.2001) APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA EM PARTE, E NESTA PROVIDA.

0054 . Processo/Prot: 0899444-1/01 Agravo

. Protocolo: 2012/169420. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 899444-1 Apelação Cível. Agravante: Grossi e Companhia Ltda. Advogado: Estevão Ruchinski. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo inominado e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO EM APELAÇÃO CÍVEL. JUNTADA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. CPC, ART. 557, CAPUT. DECISÃO MANTIDA. "[...] Os atos de recorrer e de preparar o recurso formam um ato complexo, devendo ser praticados `simultaneamente', na mesma oportunidade processual, como manda a norma sob o comentário. Caso se interponha recurso e só depois se junte a guia do preparo, terá ocorrido a `preclusão consumativa' (v. Comentário, CPC 183), ensejando o não conhecimento do recurso por ausência de irregularidade no preparo.1" AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

0055 . Processo/Prot: 0900188-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/72560. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000843-41.2009.8.16.0094 Embargos a Arrematação. Apelante: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda.. Advogado: Carlos Araúz Filho, Edgar Kindermann Speck. Apelado: Leontina da Rosa Schimitt. Advogado: Marcos Paulo Geromini, Gisela Alves dos Santos Trovo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. NULIDADE RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA DECISÃO QUE HOMOLOGOU A AVALIAÇÃO DO BEM. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. DECISÃO MANTIDA. Diante da ausência de intimação das partes acerca da decisão que homologou a avaliação do bem arrematado, há de se decretar, a partir de então, a nulidade do feito e, por conseqüência, da arrematação, em obediência ao contraditório e à ampla defesa, garantidos constitucionalmente à parte. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

SEÇÃO DA 17ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2012.05472

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Postiglione Bührer	032	0898589-1/02
Aline Cristina Pessuti Moreira	021	0883267-7/02
Andréia Strassburger	008	0871622-7
Antonio Ferreira França	022	0884239-7
Arno Jung	025	0889311-4
Bruna Mischiatti Pagotto	009	0872604-3
Carla Heliana Vieira M. Tantin	028	0892844-3/01
Carlos Alberto Vargas Batista	010	0875949-9/01
Carlos Araúz Filho	022	0884239-7
Caroline Amadori Cavet	003	0847677-7/03
Caroline Leal Nogueira	013	0878935-7
Caroline Paludetto Pascuti	023	0886344-1
César Augusto Terra	027	0889999-8
Charles Hermann Limões	028	0892844-3/01
Cleverson Marcel Colombo	029	0892964-0
Crisaine Miranda Grespan	019	0882790-7/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	007	0871138-0
Daniel Hachem	016	0880782-7
Daniele Luchesi Folle	010	0875949-9/01
Danielle H. C. d. Albuquerque	031	0896877-8
Débora Priscila André	033	0902907-0/01
Douglas Vinicius dos Santos	021	0883267-7/02
Eduardo Feliciano dos Reis	004	0853406-5
Egídio Fernando Argüello Júnior	012	0876543-1
Evandro Alves dos Santos	006	0856552-4
Fabiana Aparecida Ramos Lorusso	010	0875949-9/01
Fabiana Silveira	017	0881982-1
	033	0902907-0/01
Fábio Vinicio Mendes	009	0872604-3
Felipe Bitencourt Lazeires	022	0884239-7
Fernanda Strassburger	008	0871622-7
Fernando Augusto Ogura	011	0876024-1
Fernando Parolini de Moraes	006	0856552-4
Flávio Penteado Geromini	012	0876543-1
Flávio Santanna Valgas	007	0871138-0
Francisco Eduardo de Oliveira	030	0893167-5/01
Gilberto Stinglin Loth	008	0871622-7
	027	0889999-8
Gilmar Maximino Bresciani	015	0880612-0
Gustavo Freitas Macedo	002	0844554-7
Gustavo Rodrigues Martins	013	0878935-7
Henrique Cavalheiro Ricci	029	0892964-0
Inor Silva dos Santos	031	0896877-8
Jaqueline Scotá Stein	012	0876543-1
João Leonelho Gabardo Filho	027	0889999-8
José Dias de Souza Júnior	034	0908685-3/01
José Edgard da Cunha Bueno Filho	004	0853406-5
José Miguel Garcia Medina	029	0892964-0
José Valter Rodrigues	026	0889313-8
Juliana Lima Pontes	001	0844204-2
Juliana Mara da Silva	012	0876543-1
Juliana Ribeiro	035	0910164-0/01
Juliane Peron Riffel	018	0882731-8
Karine Simone Pofahl Weber	017	0881982-1
	024	0887363-0
Leandro Negrelli	011	0876024-1
Lorena Mary Silveira Fontoura	025	0889311-4
Luciano Rodrigo Duarte	020	0882948-3
Luiz Assi	001	0844204-2
Luiz Fernando Brusamolin	002	0844554-7
	019	0882790-7/02
	021	0883267-7/02
Luiz Henrique Bona Turra	012	0876543-1

Mafuz Antonio Abrão	016	0880782-7
Marcos Martinez Carraro	001	0844204-2
	014	0880108-1
Maria Aparecida de Oliveira	030	0893167-5/01
Marili Daluz Ribeiro Taborda	015	0880612-0
Marina Blaskovski	024	0887363-0
Maurício Kavinski	002	0844554-7
	019	0882790-7/02
Maylin Maffini	011	0876024-1
Milken Jacqueline C. Jacomini	007	0871138-0
Nelson Paschoalotto	018	0882731-8
Newton Dorneles Saratt	005	0854728-0/01
	011	0876024-1
Nicole Cristina Abrão Caron	016	0880782-7
Oscar Estanislau Nasihgil	022	0884239-7
Patrícia Klassen	031	0896877-8
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	031	0896877-8
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	022	0884239-7
Rafael de Oliveira Guimarães	029	0892964-0
Rafael Tadeu Machado	017	0881982-1
Ralph Pereira Macorim	022	0884239-7
Reinaldo Mirico Aronis	001	0844204-2
	009	0872604-3
Rogerio Augusto da Silva	002	0844554-7
	027	0889999-8
Salma Elias Eid Serigato	030	0893167-5/01
Sandro Marcelo Grabicoski	005	0854728-0/01
Sérgio Schulze	017	0881982-1
	033	0902907-0/01
Sibeli Gurski	025	0889311-4
Soraya Sotomaior J. d. S. Machado	024	0887363-0
Tatiana Valesca Vroblewski	003	0847677-7/03
	014	0880108-1
	033	0902907-0/01
Tatiane Muncinelli	012	0876543-1
Telmo Dornelles	025	0889311-4
Tiago Spohr Chiesa	014	0880108-1
Toni Mendes de Oliveira	010	0875949-9/01
Traudi Martin	023	0886344-1
Victicia Kinaski Gonçalves	003	0847677-7/03

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0844204-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/268029. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001982-86.2010.8.16.0128 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Lima Pontes, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Ivonete Moreira. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator convocado. EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TARIFAS BANCÁRIAS. TAC. TEC. ILEGALIDADE. RECURSO NEGADO. 1. A exigência de tarifas bancárias pela abertura de crédito e emissão de boleto é abusiva em razão de que o custo de tais serviços é inerente à atividade exercida pela instituição financeira e sua cobrança vedada (art. 51, IV/Código de Defesa do Consumidor). 2. Os valores exigidos indevidamente devem ser restituídos ao mutuário, ainda que por compensação com eventuais débitos remanescentes, independentemente de demonstração de erro no pagamento, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa (CC. no art. 884; art. 876, antigo). 3. Apelação cível à que se nega provimento. I. Relatório Insurge-se a instituição apelante, ré, em face da decisão proferida nos autos de ação revisional de contrato, sob nº 1982- 86.2010, que lhe move o apelado perante o juízo da Vara Única da Comarca de Paranacity, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, reconhecendo a abusividade da cobrança da tarifa de abertura de crédito e de emissão de boleto, determinando a restituição dos valores pagos, de forma simples, acrescidos dos juros decorrentes da inclusão das referidas taxas no montante financiado. Em razão da sucumbência recíproca, condenou as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 25% para a parte autora e 75% para a parte ré, além de honorários advocatícios na proporção de 15% do valor da condenação (fls. 37/46), rejeitando embargos de declaração opostos pela parte autora (fls. 48/49). Sustenta, a apelante, que cumpriu fielmente todas as regras constitucionais e infraconstitucionais acerca da matéria, não praticando qualquer ilegalidade ou locupletando-se de seus clientes. Destaca que, antes da implantação da cobrança da tarifa de cadastro, o CMN instituiu a cobrança da TAC, que deixou de ser cobrada a partir de 30/04/2008, com o advento da Resolução nº 3.518 e da Circular nº 3.371, do Banco Central. Aduz que a cobrança da TEC é admitida em contratos firmados anteriores a 27/03/2009, sendo indevida qualquer restituição, por ausência de demonstração de erro ao efetuar o pagamento, pedindo o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da sentença (fls. 52/57). Recebido o recurso em ambos os efeitos (fls. 66) e ofertadas contrarrazões pelo apelado, pugnando pela manutenção da decisão atacada (fls. 68-70), vieram os autos a esta Corte. Eis, em síntese, o relatório.II. Voto

0002 . Processo/Prot: 0844554-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/270574. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0007133-29.2011.8.16.0021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Odolir Favreto (maior de 60 anos). Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelante (2): Bv Financeira S A. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Gustavo Freitas Macedo, Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, dar parcial provimento, a ambos os recursos, nos termos do voto do relator convocado. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMITAÇÃO DOS JUROS. AUSÊNCIA DE INTERÊSSE RECURSAL. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO. LEI 10.931/2004. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. QUESTÃO REPETITIVA. RESP 1.058.114/RS. SUCUMBÊNCIA PARCIAL DE AMBAS AS PARTES. MANUTENÇÃO DAS VERBAS PRÓPRIAS. INSURGÊNCIAS CONHECIDAS EM PARTE E PARCIALMENTE ACOLHIDAS. 1. É defeso ao Tribunal no exame da apelação, se manifestar a respeito de questões suscitadas apenas nas razões recursais que não foram devidamente submetidas ao juízo de primeiro grau, sob pena de configurar- se supressão de instância. 2. Não pode o Tribunal conhecer de apelação questionando a impossibilidade de limitação dos juros remuneratórios no contrato, por ausência de interesse recursal, quando a sentença não impõe essa limitação. 3. A vulnerabilidade fática ou socioeconômica do consumidor a par da mitigação do princípio pacta sunt servanda, em atenção à função social do contrato (art. 421/CC), permite a revisão dos pactos estabelecidos com as instituições financeiras, para afastar eventuais ilegalidades, nos moldes do art. 51, IV/CDC, sem que, com isso, haja ofensa ao disposto no art. 422/Código Civil. 4. A previsão de taxa mensal de juros cujo duodécuplo é inferior e não coincide com a taxa anual praticada, configura por si só a indevida capitalização, decorrente da adoção do método da Tabela Price, que tem como característica, ter a taxa nominal como elemento de entrada, ao passo que os fatores são calculados com a taxa efetiva anual correspondente, implicando em capitalização mensal, que, em princípio, é vedada pelo sistema jurídico brasileiro. 5. Somente é possível a capitalização dos juros nas cédulas de crédito bancário, seja por força da Lei 10.931/2004 ou da Medida Provisória n. 2170-36/2000, quando houver expressa pactuação em termos claros, ainda que não o seja com fonte destacada, em corpo 12 ou superior, nos contratos celebrados antes de 23 de setembro de 2008. 6. No exame do REsp 1.058.114/RS, submetido ao rito do art. 543-C, do Código de Processo Civil, julgado em 12/08/2009 (DJe de 16/11/2010), a Segunda Seção do STJ definiu que 7. A comissão de permanência, quando pactuada, deve ser mantida no contrato, excluindo-se apenas eventuais excessos verificados por conta de cumulações indevidas, primando-se pelo aproveitamento da estipulação das partes, ficando limitada pela somatória: 1) da taxa dos juros remuneratórios pactuados, para o período de normalidade, quando não, calculados pela taxa média de mercado, inclusive quando aqueles se mostrarem abusivos; 2) com juros moratórios, no limite legal; e 3) multa moratória, incidente sobre o capital (prestação) (REsp 1.058.114/RS. Art. 543-C, do Código de Processo Civil, j. em 12/08/2009 (DJe de 16/11/2010), STJ, Segunda Seção). 4. Não obstante reformada em parte a sentença, mas mantida a sucumbência parcial de ambas as partes, mantém-se pro rata a responsabilidade dos recorrentes pelas verbas de sucumbência. 5. Apelações cíveis conhecidas em parte, às quais se dá parcial provimento.

0003 . Processo/Prot: 0847677-7/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/160391. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 847677-7 Apelação Civel. Agravante: Ronildo Alves Marques. Advogado: Caroline Amadori Cavet, Victicia Kinaski Gonçalves. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO PROFERIDA PELO ÓRGÃO COLEGIADO. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO QUE TEM CABIMENTO SOMENTE CONTRA DECISÕES SINGULARES DO RELATOR. DICÇÃO DO ART. 557, CAPUT E § 1º, DO CPC. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0004 . Processo/Prot: 0853406-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/353919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00036659 Revisional. Agravante: Nilza de Paula. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis. Agravado: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: José Edgard da Cunha

Bueno Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator convocado. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA POR INTEMPESTIVA. SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CONCILIAÇÃO). AUSÊNCIA DA PARTE E DE SEU PATRONO. REGULAR INTIMAÇÃO PARA O ATO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO. PRAZO RECURSAL. EXEGESE DO ART. 242, § 1º, DO CPC. RECURSO NEGADO. 1. O prazo para interposição do recurso de apelação conta-se a partir da leitura e/ou publicação da sentença em audiência, onde proferida, quando se consideram intimadas as partes, que se encontravam regularmente intimadas para o ato judicial (audiência), independentemente de seu comparecimento ou não, ante as disposições dos arts. 242, § 1º e 506, I, ambos do CPC, sendo indevida posterior publicação da decisão no Diário da Justiça, posto que essa publicação não tem mesmo o condão de reabrir o prazo já esgotado. 2. Agravo de Instrumento à que se nega provimento. I. Relatório Insurge-se o agravante em face da decisão proferida nos autos de revisional de contrato, sob nº 36.659/2009, que declarou a intempestividade do recurso de apelação e consequentemente negou-lhe seguimento (fl. 110/113 -TJ). Sustenta que a sentença não foi publicada em diário oficial, tampouco foram utilizados outros meios para dar-lhe ciência daquela decisão. Alega que a preclusão é valida para o caso do réu não comparecer à audiência de conciliação, todavia, não se pode ter o mesmo entendimento em face do autor. Aduz que nada impede que seja proferida sentença na audiência, todavia, quando ausente uma das partes, deve ser intimada da sentença posteriormente, em razão de que essa não é uma audiência ordinariamente programada para se proferir sentença, e sim para apenas tentar a conciliação e saneamento do processo, pedindo o provimento do recurso (fls. 03/10-TJ). Recebido o recurso, foi deferido o regular processamento do agravo interposto, não havendo postulação de tutelas imediatas (fls. 120/122-TJ), tendo o agravado apresentado resposta (fls. 127/131-TJ), pela negativa de provimento ao recurso. Eis, em síntese, o relatório.II. Voto

0005 . Processo/Prot: 0854728-0/01 Agravo
. Protocolo: 2012/123345. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 854728-0 Apelação Civel. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Agravado: João Brecalto Pacheco. Advogado: Sandro Marcelo Grabicoski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDO INICIAL JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE EM 1º GRAU. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE RECURSO NA PARTE EM QUE DECLAROU A ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO. ALEGAÇÃO DE CONTRATO JÁ QUITADO. POSICIONAMENTOS DO STJ (AgRg NO REsp 109.291-7/RN, 3ª TURMA. DJe 26.04.2011 E SÚMULA 286). RECURSO DESPROVIDO. 1. Quando o recurso de apelação apresentar questionamentos sobre matérias reiteradamente decididas, inclusive pelo rito do art. 543-C do CPC, é possível o julgamento monocrático para firmar o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. 2. Segundo o entendimento apresentado na súmula 286 do STJ é possível declarar a abusividade ou ilegalidade de cláusulas de contrato já quitado.

0006 . Processo/Prot: 0856552-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/298114. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0006500-30.2011.8.16.0017 Exibição de Documentos. Apelante: Valdemir Paladino Mioti. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 295, III DO CPC. INÉPCIA DA INICIAL. PRÉVIA COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. RECURSO PROVIDO. A ação de exibição de documentos não exige a prévia solicitação administrativa para demonstração do interesse processual.

0007 . Processo/Prot: 0871138-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/330277. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0074091-91.2010.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Ismael Soares da Fonseca Jr. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA PELO PRÓPRIO CREDOR ATRAVÉS DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. VÍCIO SANÁVEL. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR EMENDA DA INICIAL. ART. 284, DO CPC. RECURSO PROVIDO. 1. A comprovação da constituição em mora é requisito da petição inicial da ação de busca e apreensão. 2. "O indeferimento da petição inicial, quer por força do não preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 282 e 283 do CPC, quer pela verificação de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, reclama a prévia oportunidade de emenda pelo autor e o transcurso in albis do prazo para cumprimento da diligência ex vi do disposto no artigo 284, do CPC (...)."(REsp 812.323/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 16.09.2008, DJe 02.10.2008) (TJPR - 13ª C.Cível - AC 0596953-7 - Rel.: Des. Luís Carlos Xavier - J. 09.09.2009)

0008 . Processo/Prot: 0871622-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/334647. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005693-05.2010.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante: Aline do Pilar Machado. Advogado: Andréia Strassburger, Fernanda Strassburger. Apelado: Banco Santander. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para afastar a capitalização mensal de juros e determinar o desconto proporcional dos juros incidentes nas prestações quitadas antecipadamente; por maioria de votos reconhecer a abusividade da cobrança da tarifa de emissão de carnê, vencido o relator; por maioria manter a repetição simples dos valores cobrados indevidamente, vencido neste particular o Juiz Substituto em 2º grau Dr. Francisco Jorge. EMENTA: CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DO CONTRATO. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES APENAS PARA DECLARAR A ABUSIVIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ. AUTORA QUE RECORRE DO DECISUM. 1. PAGAMENTO ANTECIPADO DAS TRINTA E TRÊS ÚLTIMAS PRESTAÇÕES. DESCONTO DOS ENCARGOS FINANCEIROS EMBUTIDOS NAS PRESTAÇÕES POR FORÇA DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 52, § 2º DO CDC. 2. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS AFASTADA POR FALTA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA (DECISÃO COM BASE EM PRECEDENTES DO STJ AgRg no REsp 1019369/MS; AgRg no REsp 1239878/RS; EDcl no Ag 1082229/RS).3. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO. COBRANÇA AUTORIZADA. RESOLUÇÃO 3.518/2007 DO BACEN. 4. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA COBRANÇA CUMULADA DE COMISSÃO DE PERMANENCIA COM OUTROS ENCARGOS DE MORA. DECISÃO AMPARADA EM TESE JURIDICA E SEM SUBSTRATO PROBATÓRIO NOS AUTOS. 5. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES (AgRg no Ag 1345010. 4ª TURMA. DJe 07.04.2011 AgRg no REsp 942883/RS. 4ª TURMA AgRg no REsp 844405. 3ª TURMA). 6. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Quando o consumidor promove a liquidação antecipada do contrato, tem direito a redução proporcional dos juros e demais acréscimos embutidos nas prestações pagas. Inteligência do art. 52, § 2º do CDC. 2. A capitalização dos juros é admissível quando pactuada e desde que haja legislação específica que a autorize." (STJ, 3ª T., AgRg no REsp 979.224/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 07.05.2008) 3. As tarifas administrativas, no que se inclui a tarifa de abertura de crédito (TAC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). Vencido o relator nesta parte.

0009 . Processo/Prot: 0872604-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/329443. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002811-43.2010.8.16.0136 Consignação em Pagamento. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Paulo Roberto Tomen. Advogado: Fábio Vinicio Mendes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento para declarar abusiva a cobrança da taxa de serviços de terceiros; por maioria de votos em declarar abusiva a cobrança das tarifas de cadastro e de registro de contrato, vencido nesta parte o relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. TARIFAS DE CADASTRO E DE REGISTRO DE CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE. MANUTENÇÃO DAS TAXAS EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO. SERVIÇOS DE TERCEIROS. OFENSA AO DEVER DE INFORMAÇÃO. ABUSIVIDADE CONFIGURADA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO DE VALORES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. As taxas administrativas, por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser declaradas ilegais e abusivas (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). 2. É abusiva a cobrança de encargo a título de serviços de terceiro cujo percentual ultrapassa 5% do valor da operação, sem discriminar quais os serviços efetivamente prestados em proveito do contratante.

0010 . Processo/Prot: 0875949-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/179674. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 875949-9 Apelação Civel. Agravante: Paraná Banco SA. Advogado: Toni Mendes de Oliveira, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso, Daniele Luchesi Folle. Agravado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Toni Mendes de Oliveira, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso. Agravado (2): Anilda Gomes da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Alberto Vargas Batista. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESPONSABILIDADE CIVIL. EXAME INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. APELAÇÃO INTERPOSTA POR PARTE NÃO INTEGRANTE DA LIDE (HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO). RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. RECURSO DESPROVIDO

0011 . Processo/Prot: 0876024-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/342223. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0010475-45.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Finaciamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Rec.Adesivo: Glaucio Ribeiro. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Glaucio Ribeiro. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (2): Banco Bradesco Finaciamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo e ao recurso adesivo. Por maioria de votos foi mantida a sentença na parte em que declarou ilegal a cobrança das tarifas administrativas, vencido o relator nesta parte; por maioria de votos foi mantida a sentença na parte em que determinou a repetição simples, sem a dobra, dos valores cobrados indevidamente. Vencido nesta parte o Juiz Substituto em 2º grau Francisco Carlos Jorge. EMENTA: AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS DE CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES. RECURSO DE APELAÇÃO: 1. CONTRATO QUITADO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. PRECEDENTES DO STJ. 2. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. POSICIONAMENTO DO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 205 DO CC. (DECISÃO COM BASE EM PRECEDENTES DO STJ AgRg no REsp 1.057.248/ PR; AgRg no Ag 1.094.648/RS; AgRg no Ag 1.096.511/SP; AgRg no Ag 1.291.146/MG). 3. JUROS CAPITALIZADOS MENSALMENTE. COBRANÇA AFASTADA. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO (DECISÃO COM BASE EM PRECEDENTES DO STJ AgRg no REsp 1019369/MS; AgRg no REsp 1239878/RS; EDcl no Ag 1082229/RS). 4. TAXAS ADMINISTRATIVAS. COBRANÇA AUTORIZADA. RESOLUÇÃO 3.518/2007 DO BACEN. VENCIDO O RELATOR NESTE PARTICULAR. RECURSO ADESIVO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. VALOR A SER RESTITUÍDO CALCULADO DE FORMA SIMPLES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO E ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDOS. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

0012 . Processo/Prot: 0876543-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/344209. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0018151-88.2009.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra, Juliana Mara da Silva, Tatiane Muncinelli, Jaqueline Scotá Stein. Apelado: Marcos Rafael Habtzreuter. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXIGIBILIDADE. MORA CARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO NO CURSO DO PROCESSO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DEVIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A capitalização dos juros é admissível quando pactuada e desde que haja legislação específica que a autorize." (STJ, 3ª T., AgRg no REsp 979.224/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 07.05.2008) 2. Segundo a orientação do STJ expressa no julgamento do REsp 1.058.114-RS, sob o rito do art. 543-C do CPC, no exame da cláusula do contrato que estipula os encargos para o período da anormalidade contratual, deve ser mantida a cláusula no tocante a exigibilidade da comissão de permanência, afastando a incidência de outros encargos moratórios. O cálculo da comissão de permanência tem como limite a somatória dos juros remuneratórios, dos juros moratórios e da multa. Não se admite a cobrança de comissão de permanência e cumulativamente de outros encargos moratórios, pois caracteriza bis in idem.

0013 . Processo/Prot: 0878935-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/356510. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012746-36.2011.8.16.0019 Revisão de Contrato. Apelante: Marli Terezinha Borges Baraus. Advogado: Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins. Apelado: Banco Bmg Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parte do recurso e, na parte conhecida, dar provimento para cassar a sentença de f. 49/50. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 267, VI, E ART. 295, III, AMBOS DO CPC. RECURSO DA AUTORA. CONTRATO QUITADO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. PRECEDENTES DO STJ. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 205 DO CC. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. O pagamento integral das prestações não impede a revisão das cláusulas financeiras do contrato de mútuo com garantia fiduciária. 2. As ações revisionais de contrato bancário são fundadas em direito pessoal, cujo prazo prescricional é decenal, conforme o art. 205 do Código Civil. (STJ, 4ª T., AgRg no Ag 1.291.146/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 29.11.2010)

0014 . Processo/Prot: 0880108-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/363936. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000034-49.2011.8.16.0072 Declaratória. Apelante: Luiz Antonio Farias. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, vencido o relator apenas quanto à repetição em dobro. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO I. COBRANÇA DE TAC, TEC, TARIFA DE CADASTRO, REGISTRO DE CONTRATO E SERVIÇOS DE TERCEIROS - ILEGALIDADE - OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DAS OPERAÇÕES CREDITÍCIAS NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS À PARTE CONTRATANTE II. REPETIÇÃO EM DOBRO IMPOSSIBILIDADE ABUSO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADO NECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DA MÁ-FÉ POSICIONAMENTO DA CÂMARA PELO CABIMENTO APENAS DA REPETIÇÃO SIMPLES RELATOR VENCIDO NESTE PONTO III. READEQUAÇÃO DO ONÚS SUCUMBÊNCIAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, VENCIDO O RELATOR APENAS QUANTO À REPETIÇÃO EM DOBRO.

0015 . Processo/Prot: 0880612-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/362305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0021146-93.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Gilmar Maximino Bresciani. Apelado: Mauro Camilo da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SEDIADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE. NOTIFICAÇÃO QUE CUMPRE A FINALIDADE INSTITUÍDA PELO LEGISLADOR. RECURSO PROVIDO. A notificação encaminhada por Cartório sediado em Comarca diversa do domicílio do devedor, não é ilegal e atende perfeitamente a finalidade para a qual foi instituída pelo legislador, ou seja, dar ciência do inadimplemento contratual, possibilitar ao devedor tomar medidas no sentido de purgar a mora e, evitar surpresas decorrentes de eventual cumprimento de mandado de busca e apreensão.

0016 . Processo/Prot: 0880782-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/14008. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001245 Ordinária. Agravante: Banestado Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Daniel Hachem. Agravado: Bruni Construtora Civil Ltda., Construtora Avanço Ltda.. Advogado: Nicole Cristina Abrão Caron, Mafuz Antonio Abrão. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEASING. AÇÃO ORDINÁRIA BUSCANDO A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE VRG, UMA VEZ OPERADA A REINTEGRAÇÃO DOS BENS AO ARRENDANTE. SENTENÇA QUE JULGOU O FEITO PROCEDENTE. PARCIAL REFORMA, EM SEDE DE APELAÇÃO, PARA RECONHECER O DIREITO DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES DE VRG A SEREM RESTITUÍDOS COM OS DOS DÉBITOS CONTRATUAIS REMANESCENTES, REFERENTES ÀS PARCELAS EM ABERTO ATÉ A DATA DA APREENSÃO DOS BENS, ATUALIZADAS MONETARIAMENTE PELOS MESMOS ÍNDICES A ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 6% AO ANO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE HOMOLOGOU OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO PERITO. AUSÊNCIA DE NULIDADE POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, TODAVIA, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVO CÁLCULO, JÁ QUE AQUELE HOMOLOGADO PELO JUÍZO NÃO CAMINHOU NO MESMO SENTIDO DA DECISÃO JUDICIAL. 1. Se ao homologar cálculos de liquidação, o Magistrado a guisa de fundamentação faz remissão expressa ao laudo do perito, ratificando os critérios utilizados na sua elaboração, não há como se falar em nulidade do decisum por falta de fundamentação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Hipótese, todavia, em que os cálculos apresentados pelo Perito devem ser refeitos (e não meramente atualizados), acrescentando-se ao cálculo das contraprestações,

até a data da reintegração do bem: os encargos moratórios previstos nos contratos; e, posteriormente a esse advento: correção monetária pelo índice determinado no título judicial e juros de mora de 6% ao ano, contados da citação.
0017 . Processo/Prot: 0881982-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/371861. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0001167-92.2004.8.16.0001 Depósito. Apelante: Vicente Andrade Branco (Curador Especial). Advogado: Rafael Tadeu Machado. Rec.Adesivo: Banco Panameriacano Sa. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado (1): Banco Panameriacano Sa. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado (2): Vicente Andrade Branco (Curador Especial). Advogado: Rafael Tadeu Machado. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, e, não conhecer do recurso adesivo. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFESA COM PEDIDO DE REVISÃO DO CONTRATO FORMULADA POR CURADOR ESPECIAL. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. DECLARAÇÃO DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS, TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS DE MORA. RECURSO DE APELAÇÃO: CURADOR ESPECIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS QUE CONDUZIRIA A GRATUIDADE DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO CURADOR ESPECIAL. VERBA HONORÁRIA DEVIDA. RECURSO PROVIDO. RECURSO ADESIVO: AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Tratando-se de honorários de Curador Especial é vedada a compensação, pois, caso contrário, estaria sendo imposta a atuação gratuita do profissional no processo.
0018 . Processo/Prot: 0882731-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/357846. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0036819-29.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Juliane Peron Riffel. Apelado: Andre Lucerna Suares. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONSTITUIÇÃO EM MORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, IV, DO CPC. PROTESTO. INTIMAÇÃO VIA EDITAL. TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. VALIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Quando resta frustrada a tentativa de intimação pessoal do devedor, o Oficial do Cartório de Protesto, nos termos do art. 15 da Lei nº 9.492, de 1997, deve promover a intimação via edital. 2. Se o procedimento adotado para a lavratura do protesto é regular, devemos concluir que o devedor foi regularmente constituído em mora.
0019 . Processo/Prot: 0882790-7/02 Agravo
. Protocolo: 2012/111772. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8827907-0/1 Embargos de Declaração, 882790-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Agravado: Ademir Olegario Marques, Edimarcio Machado, Gene Jose da Silva, Jose Carlos Peternella, Jose Valerio Valezi, Marlene Patuzzo Peternella, Osmarildo Luzia. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Designado: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 11/04/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO DE 1º GRAU QUE ACOLHEU OS CÁLCULOS E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALOR EM FAVOR DO EXEQUENTE. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO COM FUNDAMENTO NO ART. 557 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO. MATÉRIA CONTROVERTIDA. RECURSO PROVIDO.
0020 . Processo/Prot: 0882948-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/28676. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0028958-26.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Luciano Rodrigo Duarte. Advogado: Luciano Rodrigo Duarte. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR DA DEMANDA PARA ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DO CPF DO SEU FIADOR DOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSURGÊNCIA QUE ESBARRA NO ART. 6º DO CPC. FIADOR QUE NÃO FOI INCLUÍDO NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO REVISIONAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. O pedido de tutela de urgência, formulado em sede de ação revisional, há de vincular- se necessariamente aos sujeitos processuais desta e não aos sujeitos da relação jurídica firmada no âmbito do direito material. 2. Assim, em que pese o fiador ou devedor solidário assumir a mesma posição do devedor principal relativamente ao contrato e ao débito discutido na lide, se o mesmo não faz parte do pólo ativo; carece de legitimidade o devedor principal e autor da revisional, para requerer tutela de urgência objetivando a exclusão do CPF do fiador dos cadastros de proteção e restrição de crédito. Isso porque, salvo disposição expressa de lei, "ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio" (art. 6º do Código de Processo Civil).
0021 . Processo/Prot: 0883267-7/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/150678. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 883267-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Nilton de Oliveira Suarez. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Aline Cristina Pessuti Moreira. Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NO AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO LEI Nº 911/69. LIMINAR DEFERIDA. BEM APREENDIDO. PAGAMENTO POSTERIOR. PRESTAÇÕES VENCIDAS. ORDEM DE DEVOLUÇÃO DO BEM APREENDIDO. PURGAÇÃO DA MORA. INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. DECISÃO DE 1º GRAU REVOGADA. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E INTIMAÇÃO DO AGRAVO. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO. ART. 557, §1º-A, DO CPC. QUESTÃO DE DIREITO PACIFICADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REJEITADOS. 1. Fica prejudicado o exame do cumprimento do art. 526 do CPC quando o relator nega seguimento ou dá provimento ao recurso de agravo de instrumento com base no art. 557 do CPC. 2. Se a decisão agravada confronta com o posicionamento dominante do STJ a respeito de questão de direito (possibilidade de purgação da mora pelo pagamento das prestações vencidas) aplicável para a solução do conflito é possível dar provimento ao recurso, de modo a dar efetividade a orientação da Corte Superior (no caso AgRg no REsp 1183477-DF, REsp 986.517-RS necessidade de pagamento da integralidade do saldo devedor para obter a devolução do bem livre de ônus) e garantir a segurança jurídica.
0022 . Processo/Prot: 0884239-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/42901. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003958-79.2010.8.16.0112 Pedido de Homologação de Acordo. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Costa Oeste Sicredi Costa Oeste. Advogado: Felipe Bitencourt Lazeires, Ralph Pereira Macorim, Carlos Araúz Filho. Agravado: Faville Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TÍTULO JUDICIAL EQUIPARADO (SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO). INSURGÊNCIA COM A DECISÃO QUE ARBITROU HONORÁRIOS DE ADVOGADO. VERBA FIXADA COM RESPALDO NO § 4º DO ART. 20 DO CPC, E NO § ÚNICO DO ART. 652-A DO MESMO DIPLOMA LEGAL, APLICADO SUBSIDIRIAMENTE À ESPÉCIE (ART. 475-R). QUANTUM, TODAVIA, QUE MERECE NECESSÁRIA MAJORAÇÃO PARA MELHOR ADEQUAR-SE AO CASO CONCRETO. RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. 1. Com a reformulação da execução de título judicial pela Lei 11.232/05, dispensou-se o processo de execução para a hipótese de cumprimento forçado da sentença condenatória e dos títulos judiciais equiparados (art. 475-N do CPC). O remédio executivo para tais hipóteses passou a ser o procedimento do cumprimento da sentença (art. 475-I e seguintes CPC), a ele se aplicando em caráter subsidiário as regras da execução forçada dos títulos extrajudiciais previstas no Livro II do CPC (art. 475-R CPC). 2. Apesar das alterações implementadas pela Lei 11.232/05, não houve nenhuma modificação no que se refere aos honorários advocatícios, que são igualmente devidos pela parte no caso de não cumprimento da sentença no prazo, que corre a partir da intimação de seu advogado. 3. Os honorários advocatícios arbitrados em fase de cumprimento de sentença encontram respaldo no § 4º do art. 20 do CPC, isto é, decorrem de um juízo de equidade pelo qual o magistrado não está adstrito a qualquer critério, podendo eleger, como base de cálculo, a título exemplificativo, o valor da causa, da condenação, ou, ainda, arbitrar quantia fixa. É essencial, apenas, que se arbitre importância ou percentual adequado para o caso, nem exagerado, nem ínfimo. 4. Hipótese em que observados os elementos que compõe a controvérsia; e, firme na compreensão de que a verba em questão destina-se tão somente a remunerar o trabalho exigido do causídico na fase própria do cumprimento de sentença, há que se majorar os honorários advocatícios para R$30.000,00 importância essa reputada razoável e adequada à espécie. 5. Mesmo porque, prosseguindo a execução com a apresentação de impugnação pelos executados, tal verba deverá ser reapreciada, considerando-se então o trabalho desenvolvido pelos causídicos favorecidos com o seu pagamento, a complexidade superveniente do processo e a duração do feito.
0023 . Processo/Prot: 0886344-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/42469. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0002245-43.2012.8.16.0001 Manutenção de Posse. Agravante: Mário Leite de Oliveira. Advogado: Traudi Martin. Agravado: Rdm Participações e Empreendimentos Ltda.. Advogado: Caroline Paludetto Pascuti. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos,

em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR PRETENDIDA. AÇÃO DE MANUTENÇÃO PROPOSTA COMO MEIO DE OPOSIÇÃO À ORDEM JUDICIAL DE IMISSÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE. ATO LEGÍTIMO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A FIGURA DA TURBAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO SUBSTANTIVA CIVIL. DECISÃO DE 1º GRAU CORRETAMENTE LANÇADA. RECURSO DESPROVIDO. A ação de manutenção de posse (art. 926 e 927 do CPC) não se presta para que o possuidor obtenha tutela jurisdicional no sentido de obstar o cumprimento de ordem liminar de imissão de posse, deferida judicialmente. Não há que se confundir esse ato, legítimo, com a figura da "turbação" prevista na legislação substantiva civil, a qual, como cediço, diz respeito a ameaça à posse como situação de fato. Precedentes deste Tribunal de Justiça.

0024 . Processo/Prot: 0887363-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/378367. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0017605-33.2009.8.16.0030 Busca e Apreensão. Apelante (1): Banco Panamericano Sa. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Marina Blaskovski. Apelante (2): Gilson Gonçalves Fajardo. Advogado: Soraya Sotomaior Justus de Souza Machado. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso do autor e na parte conhecida dar provimento parcial para adequar a sucumbência e conhecer parcialmente do recurso do réu e na parte conhecida dar provimento parcial para limitar a incidência da Comissão de Permanência, nos termos do voto e da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. RECURSO DO AUTOR: ILEGALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS COMO MATÉRIA DE DEFESA. POSSIBILIDADE. CDC. INCIDÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. ILEGALIDADE. TAC. ENCARGO ILEGAL. EXCLUSÃO DE EVENTUAIS ENCARGOS ABUSIVOS. ADEQUAÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO RÉU: MORA CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS CONTRATADAS. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. POSSIBILIDADE. SERVIÇO DE TERCEIROS E TARIFA DE BOLETO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE COBRANÇA. FALTA DE INTERESSE DE RECORRER. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENT CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0889311-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/64475. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000465-72.2003.8.16.0037 Falência. Agravante: Paulo Francisco Blasi Lemos, Lourival Lemos Filho, Sinapavi Sinalizaçao e Pavimento Ltda.. Advogado: Arno Jung, Lorena Mary Silveira Fontoura. Agravado: Telmo Dornelles, Massa Falida de Sinapavi Sinalizaçao de Pavimento Ltda. Advogado: Telmo Dornelles, Sibeli Gurski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE ARBITROU OS HONORÁRIOS DO SÍNDICO EM 10% SOBRE O VALOR DO ATIVO. POSSIBILIDADE E RAZOABILIDADE ANTE A CASUÍSTICA DO CASO CONCRETO. PROFISSIONAL QUE CUMULOU DE FORMA DILIGENTE AS FUNÇÕES DE SÍNDICO E ADVOGADO DA MASSA FALIDA, DURANTE O PERÍODO EM QUE TRANSCORREU O PROCESSO (MAIS DE OITO ANOS). HIPÓTESE, ADEMAIS, EM QUE O PASSIVO DA EMPRESA COMPÕE-SE DE UM ÚNICO BEM. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O síndico, assim como seu sucedâneo administrador judicial, não exerce profissão, mas um verdadeiro múnus público, cabendo-lhe além de representar a sociedade falida ou mesmo os seus credores e zelar pelos interesses da massa subjetiva, colaborar com a administração da Justiça. Correto dizer-se, assim, que as suas atividades possuem natureza jurídica de órgão auxiliar do Juízo, razão pela qual faz jus a uma remuneração condizente com a importância da função exercida. 2. Hipótese em que, considerando-se a cumulação de funções a ele atribuídas, impõe-se reconhecer que a remuneração do síndico, na casuística do caso concreto, não se mostra excessiva nem constitui afronta aos percentuais previstos na lei (art. 67 do Decreto-Lei 7661/45), pois não fosse assim, seriam devidos honorários ao síndico e também ao advogado contratado pela falida.

0026 . Processo/Prot: 0889313-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/56182. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000717-17.2012.8.16.0116 Reivindicatória. Agravante: Empresa de Loteamento e Urbanização Balneário Iguaçu Ltda., David Bungenstab, Osny Westpahl. Advogado: José Valter Rodrigues. Agravado: Oraci Leodoro de Oliveira, Oraci Leodoro de Oliveira - Me. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA (ART. 273, CPC). DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Na ação reivindicatória, o proprietário, não possuidor, persegue a posse da coisa que lhe pertence contra aquele que a possui sem ser titular do poder sobre ela, em decorrência justamente do direito de seqüela que a lei confere ao Senhor (CC, art. 1.228). 2. São três os pressupostos de admissibilidade da ação reivindicatória: a) a titularidade do domínio pelo autor da área reivindicada; b) a individuação da coisa e c) a posse injusta do réu. 3. Para se concluir pela possibilidade ou não da antecipação dos efeitos da tutela nesta espécie procedimental, tais pressupostos devem estar demonstrados, de forma inequívoca, na pretensão autoral, de modo a convencer o Juízo da verossimilhança do alegado (art., 273, caput do CPC). A par disso, deve estar presente também o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que alude o artigo 273, I da lei adjetiva civil. 4. Hipótese em que a coisa reivindicada não se apresenta perfeitamente individuada até o momento; faltando ainda o dano grave de incerta reparação a dar ensanchas a antecipação pretendida.

0027 . Processo/Prot: 0889999-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/390306. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0001113-22.2011.8.16.0021 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Clelia Cremilda Formiguieri Novais. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido de afastamento da capitalização mensal dos juros remuneratórios, readequando-se a sucumbência, admitida a compensação (Súmula 306, do STJ) observado o art. 12 da Lei 1060/50, nos termos do voto e seus fundamentos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. EXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO, COM A READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA.

0028 . Processo/Prot: 0892844-3/01 Agravo

. Protocolo: 2012/109463. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 892844-3 Agravo de Instrumento. Agravante: bv Financeira S.a - Cfi. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Agravado: Adelar José Bertollo. Advogado: Charles Hermann Limões. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Designado: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 11/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO DE 1º GRAU QUE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ANTE A SUA MÁ FORMAÇÃO. ART. 557 DO CPC. RECURSO SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. RECURSO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0892964-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/70794. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2010.00000045 Impugnação. Agravante: Fujifilm da Amazônia Ltda.. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Henrique Cavalheiro Ricci. Agravado: Dismar - Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda., Markoeletro - Comércio de Eletrodomésticos Ltda.. Advogado: Cleverson Marcel Colombo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "REBATE" CONCEDIDO PELA CREDORA RELATIVAMENTE AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS PELAS RECUPERANDAS. DEDUÇÃO DO VALOR RESPECTIVO DO CRÉDITO DECLARADO NO QUADRO DE CREDORES. INCONFORMISMO. ALEGAÇÃO DE QUE TAL ABATIMENTO, CONCEDIDO POR MERA LIBERALIDADE, ESTARIA CONDICIONADO AO ADIMPLEMENTO PONTUAL DO DÉBITO PELAS RECUPERANDAS. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. PRELIMINARES ARGÜIDAS EM CONTRARRAZÕES, AFASTADAS. 1. Na terminologia mercantil, rebate é o abatimento ou diminuição do preço da coisa, cuja aquisição se fez ou se pretende fazer. Distingue-se da figura jurídica do desconto, no seguinte: enquanto o rebate se efetiva na compra ou por ocasião do contrato de compra e venda, onde o preço de aquisição sofre um abatimento; aquele primeiro (desconto) é a dedução ou a vantagem obtida para imediato pagamento de uma obrigação ou de uma dívida, estipulada a prazo. 2. Hipótese em que o abatimento do preço dos produtos adquiridos pelas recuperandas se deu em decorrência de "alterações ocorridas no mercado de câmaras digitais" à época e visava manter a competitividade dos produtos da agravante "junto às da concorrência". Ausência de condicionamento do reembolso ao pagamento pontual do débito pelas recuperandas. Correta a dedução do valor respectivo do crédito declarado da Relação dos credores.

0030 . Processo/Prot: 0893167-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/125992. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 893167-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Tatiane Aparecida dos Santos. Advogado: Maria Aparecida de Oliveira, Francisco Eduardo de Oliveira. Embargado: União Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Salma Elias Eid Serigato. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALOR CORRESPONDENTE ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS. APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO. INSURGÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. ART. 536 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0031 . Processo/Prot: 0896877-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/99959. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011789-67.2011.8.16.0170 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Agravante: Centralpack Embalagens Ltda.. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Patrícia Klassen, Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque. Agravado: Massa Falida de Impatol Indústria de Madeiras Toledo Ltda.. Advogado: Inor Silva dos Santos Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE INTENTADA POR MASSA FALIDA. ESBULHO DE IMÓVEL QUE COMPÕE O SEU ACERVO (MATRÍCULA Nº 35.371), ATRIBUÍDO A TERCEIRA ARREMATANTE DO IMÓVEL VIZINHO TAMBÉM PERTENCENTE À MASSA (MATRÍCULA Nº 4741), UMA VEZ CONSTATADO QUE PARTE DO BARRACÃO INDUSTRIAL OCUPADO PELA ARREMATANTE ESTÁ ERIGIDO NA DIVIDA DOS IMÓVEIS. PEDIDO DE PAGAMENTO DE ALUGUERES, INCLUSIVE RETROATIVOS, PELO USO DO IMÓVEL SEM A CONTRAPRESTAÇÃO RESPECTIVA. LIMINAR DEFERIDA PELO JUÍZO A QUO. ALEGAÇÃO DA AGRAVANTE DE QUE ARREMATOU, EM LEILÃO JUDICIAL, NÃO SÓ O LOTE DE TERRENO OBJETO DA MATRÍCULA Nº 4741 DO 1º CRI LOCAL, MAS TAMBÉM AS BENFEITORIAS E ACESSÕES QUE COMPÕE O PARQUE FABRIL SOBRE ELE EXISTENTE, INCLUSIVE E PRINCIPALMENTE O BARRACÃO ERIGIDO PARCIALMENTE SOBRE O IMÓVEL VIZINHO. FATO QUE SOMENTE SE TORNOU CONHECIDO APÓS CONSOLIDADA A ARREMATAÇÃO. OCUPAÇÃO AUTORIZADA TANTO PELO CONTRATO DE ARRENDAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COMO PELO AUTO DE ARREMATAÇÃO E RESPECTIVA CARTA, EXTRAÍDOS DO PROCESSO FALIMENTAR. CASUÍSTICA PECULIAR QUE AFASTA, A PRINCÍPIO, O ESBULHO ATRIBUÍDO À AGRAVANTE. RECURSO PROVIDO PARA REVOGAR A DECISÃO AGRAVADA.

0032 . Processo/Prot: 0898589-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/179641. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 898589-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Milton Boos e Cia Ltda Me. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Embargado: Bradesco Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO EVIDENCIADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0033 . Processo/Prot: 0902907-0/01 Agravo

. Protocolo: 2012/159845. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 902907-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze, Fabiana Silveira. Agravado: Claudia da Silva Seleste. Advogado: Débora Priscila André. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO LEI Nº 911/69. DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA CONCEDER O BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À REQUERIDA. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE ALEGA A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RENDA. INOCORRÊNCIA. PARTE INTERESSADA QUE DEMONSTROU SUA CONDIÇÃO DE "NECESSITADA". INCIDÊNCIA DA LEI Nº 1.060/50. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO QUE AUTORIZE A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0908685-3/01 Agravo

. Protocolo: 2012/182329. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 908685-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Sebastião Rogério Andrade Costa. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e seus fundamentos. EMENTA: AGRAVANTE: SEBASTIÃO ROGÉRIO ANDRADE COSTA AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A RELATOR: Desembargador MÁRIO HELTON JORGE AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. REQUISITOS EXIGIDOS PELO STJ NÃO PREENCHIDOS. POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0910164-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/176487. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 910164-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Katia Patricia Teixeira da Silva Santos. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Bv Financeira Sa- Credito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo interno, nos termos do voto e seus fundamentos. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DA CÓPIA DO CONTRATO. PROVA INEQUÍVOCA INEXISTENTE. ART. 273 DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE E NO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05519

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Cristina Stefanichen	004	0864639-1
Alexandre de Toledo	004	0864639-1
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	010	0897496-7
Arno Jung	001	0841873-5
Carla Heliana Vieira M. Tantin	009	0897459-4
Carlos Douglas Reinhardt Junior	001	0841873-5
César Augusto Terra	005	0883205-7
Danielle Ribeiro	002	0862837-9
Danilo Serra Gonçalves	010	0897496-7
Decio Antonio Segretti	005	0883205-7
Eduardo Munaretto	003	0864027-1
Egídio Fernando Argüello Júnior	007	0892462-1
Egídio Munaretto	003	0864027-1
Fabiana Silveira	008	0895467-8
Gilberto Borges da Silva	009	0897459-4
Gilberto Stinglin Loth	005	0883205-7
Karine Simone Pofahl Weber	006	0884145-0
	007	0892462-1
	008	0895467-8
Leandro Negrelli	012	0905094-0
Lorena Mary Silveira Fontoura	001	0841873-5
Luilson Felipe Gonçalves	009	0897459-4
Márcio Marcon Marchetti	003	0864027-1
Marco Aurélio Schlichta	001	0841873-5
Marina Blaskovski	006	0884145-0
Maylin Maffini	012	0905094-0
Nilto Sales Vieira	003	0864027-1
Pedro Stefanichen	004	0864639-1
Renata de Souza Araújo	011	0902727-2
Roger Luiz Maciel	002	0862837-9
Sérgio Schulze	008	0895467-8
Tatiana Valesca Vroblewski	007	0892462-1
Thiago Zelin	003	0864027-1
Tiago Spohr Chiesa	011	0902727-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0841873-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/252013. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001170-33.2007.8.16.0004 Falência. Apelante: Lotuscorp - Comércio , Importação e Exportação de Cereais Ltda. Advogado: Arno Jung, Lorena Mary Silveira Fontoura, Marco Aurélio Schlichta. Apelado: Motripar Moinhos do Paraná Ltda. Advogado: Carlos Douglas Reinhardt Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. DUPLICATAS NÃO PAGAS. ARTIGO 94, INCISO I, DA LEI 11.101/2005. NOTIFICAÇÃO DE APONTAMENTO DE PROTESTO ENCAMINHADA PARA O ENDEREÇO DO DEVEDOR. NÃO IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR. VÍCIO QUE DESCONSTITUI O PEDIDO INICIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 361 DO STJ. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. Nos termos do que dispõe a súmula 361, do Superior Tribunal de Justiça, a notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu. VISTOS e examinados e estes autos de Apelação Cível nº 841.873-5, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, em que é Apelante Lotuscorp - Comércio, Importação e Exportação de Cereais Ltda., e apelada Motripar Moinhos do Paraná Ltda. I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra a sentença proferida nos autos de Ação de Falência movida por Lotuscorp Comércio, importação e Exportação de Cereais Ltda. em face de Motripar Moinhos do Paraná Ltda., por meio da qual o douto magistrado singular julgou improcedente o pedido de falência, sob o fundamento de que não houve a comprovação do recebimento das mercadorias, bem como a identificação de quem recebeu a intimação dos protestos, sendo inviável, portanto, o pedido de decretação da falência. Por fim, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condenou a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado das duplicatas. (fls.171/174) Inconformada, sustenta a parte requerente, em suma, que: a) as duplicatas acostadas às folhas 105 e 114 dos autos foram devidamente protestadas, conforme se vê dos instrumentos de protesto acostados às fls. 107 e 116, havendo prova, portanto, de dívida superior a 40 salários mínimos; b) com relação à duplicata acostada à fl. 114, não há que se falar em falta de identificação do receptor do protesto, pois o próprio devedor ajuizou ação cautelar visando a sustação do aludido protesto, cujo feito foi posteriormente julgado improcedente; c) conforme se vê dos documentos que seguem com o presente recurso, há sim identificação do receptor das mercadorias, pois há carimbo, assinatura e data nesses documentos, dando conta que as mercadorias foram devidamente recebidas pela empresa apelada. Por fim, sob a alegação de que teria cumprido com todos os requisitos da Lei 11.101/05, o recorrente pugna pelo provimento do presente recurso, para o fim de reformar a sentença recorrida, decretando, por conseqüência, a falência da ora apelada, nos termos do pedido inicial, uma vez que ficou demonstrado que, sem relevante razão de direito, deixou de pagar, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados, cuja soma ultrapassa o equivalente a 40 salários mínimos. (fls. 182/191) O recurso foi recebido em ambos os efeitos. (fls. 347) Intimada (fl. 348), a ré não apresentou contrarrazões (fl. 349). É o relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá negar seguimento ao recurso manifestamente improcedente, inadmissível ou que estiver em confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no presente caso. Como se vê do caderno processual em mãos, trata-se de pedido de falência fundado no artigo 94, inciso I, da lei 11101/05, em decorrência do não pagamento dos títulos extrajudiciais representados por 2 (duas) duplicatas (fls.105 e 114), devidamente protestadas (fls. 107 e 116), que somadas representam um débito no valor de R$ 28.727,88, até o ajuizamento da ação (fls. 03). O MM. Juiz, como visto, julgou o pedido improcedente, sob os fundamentos de que não havia identificação do receptor das mercadorias, tampouco do receptor da intimação do protesto. E da análise detida dos documentos acostados aos autos, verifica-se que efetivamente não há como prosperar a presente ação, pelo menos em razão da não identificação do receptor do protesto da primeira duplicata (fl. 107), eis que não foi acostado o respectivo aviso de recebimento. Ora, não se deve perder de vista que a decretação da falência de uma empresa é medida extremada, dados os gravames de toda a ordem gerados pela quebra. Desse modo, as exigências e requisitos previstos na Lei 11.101/2005, não se tratam de meras formalidades, mas sim visam instituir garantias em favor do devedor empresário. E o protesto do título, como se sabe, tem a finalidade de prevenir o devedor de que o credor irá requerer sua falência, já que nele devem constar as anotações do tipo e do motivo do protesto, conforme art. 23 da Lei 9492/19972, que assim dispõe: Art. 23. Os termos dos protestos lavrados, inclusive para fins especiais, por falta de pagamento, de aceite ou de devolução serão registrados em um único livro e conterão as anotações do tipo e do motivo do protesto, além dos requisitos previstos no artigo anterior. Não fosse isso, nos termos do que dispõe a súmula 361, do Superior Tribunal de Justiça, a identificação do receptor do protesto é formalidade essencial para o pedido de falência, senão vejamos: "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu" Aliás, outro não é o entendimento desta Corte acerca da necessidade de se identificar o receptor do protesto. Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. PROTESTO PARA APARELHAR PEDIDO DE QUEBRA. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU A INTIMAÇÃO. NECESSIDADE. SÚMULA Nº 361/STJ. OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A falta de identificação da pessoa que recebeu a intimação do protesto de título executivo extrajudicial, impede que, com base nesse título, seja formulado pedido de falência. (Súmula n.º 361/STJ). 2. A análise de suposta violação à Lei Maior é vedada em sede especial, sob pena de usurpação da competência atribuída pelo constituinte ao Supremo Tribunal Federal. 3. Agravo desprovido. (STJ, AgRg no REsp 1033663 / PR, 3ª Turma, Rel.: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe: 14/02/2011). PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. EFEITOS INFRINGENTES. FALÊNCIA. PROTESTO. LOCAL DIVERSO. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA N. 283-STF. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU A NOTIFICAÇÃO. SÚMULA 83. [...] 3. Encontrando-se o acórdão recorrido em consonância com o entendimento deste Tribunal no sentido de que identificação da pessoa que recebeu a notificação do protesto constitui requisito indispensável para o requerimento de falência (Súmula 361/STJ), incide o enunciado da Súmula 83/STJ. 4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (STJ, EDcl no REsp 712857 / ES, 4ª Turma, Rel.: Ministra Maria Isabel Gallotti, Dje: 27/09/2011). COMERCIAL. PEDIDO DE FALÊNCIA. PROTESTO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. PESSOAL DO PROTESTO. ORIENTAÇÃO PACIFICADA PELA 2ª SEÇÃO DO STJ. I - A notificação do protesto, para fins de requerimento de falência, exige a identificação da pessoa que a recebeu em nome da empresa devedora, de sorte que inviável o pedido de quebra precedido de protesto feito por edital, sem qualquer prova, na dicção do aresto estadual, de que foi, antes, promovida a intimação pessoal de representante da requerida. [...]. (STJ, REsp 472.801/SP, 4ª Turma, Rel.: Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ: 17/03/2008). No mesmo sentido, o entendimento desta Corte: APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. DUPLICATAS NÃO PAGAS. APLICABILIDADE DO ARTIGO 94, INCISO I, DA LEI 11.101/2005. PROTESTO REALIZADO DE FORMA IRREGULAR. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PELA LEI, PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO FALIMENTAR COM BASE NA DUPLICATA PROTESTADA E NÃO PAGA. NOTIFICAÇÃO DE APONTAMENTO DE PROTESTO QUE, EMBORA ENCAMINHADA PARA O ENDEREÇO DO DEVEDOR, NÃO INFORMA QUEM RECEBEU O DOCUMENTO. VÍCIO QUE DESCONSTITUI O PEDIDO INICIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 361 DO STJ. SENTENÇA SINGULAR MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO PELO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC. MINORAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (AP. 817.324-2 Relator Osvaldo Nallim, 18ª Ccv. julgamento 25.04.2012) COMERCIAL. FALÊNCIA. PEDIDO AMPARADO NA IMPONTUALIDADE. CHEQUE. IRREGULARIDADE NO PROTESTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NOME DA PESSOA QUE RECEBEU A NOTIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DA SÚMULA 361 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu." Súmula 361, STJ. (AP. 708.217-1 Relator Lauri Caetano da Silva, 17ª Ccv. julgamento em 15.12.2011). Todavia, ao contrário do que pretende fazer crer o recorrente, o instrumento de protesto acostado à fl. 107, muito embora identifique os fins falimentares a que se destinava, não identifica a pessoa do receptor. Com efeito, não obstante haja certidão do Oficial de Protesto dando conta que a o devedor foi intimado "através da carta registrada sob número 919061", não foi acostado aos autos o respectivo aviso de recebimento, como foi feito em relação ao protesto da segunda duplicata, devidamente acompanhado do aviso de recebimento (fl. 116). Sopesadas tais considerações, conclui-se que não há como se acolher a pretensão recursal, pois mesmo que tenha sido comprovado o recebimento das mercadorias somente em grau de apelação, o que não se admite, falta outro requisito essencial ao prosseguimento do feito, qual seja a identificação do receptor do protesto (fl. 107), nos termos do que exige a súmula 361, do STJ. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por ser contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal, bem como à súmula e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0002 . Processo/Prot: 0862837-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/313758. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0015629-59.2007.8.16.0030 Reintegração de Posse. Apelante: Evori Baldin. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Joana Lopes. Advogado: Roger Luiz Maciel. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE- SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA- COMODATO VERBAL CONFIGURADO- NOTIFICAÇÃO PARA A DESOCUPAÇAO FEITA DE FORMA REGULAR- NÃO ATENDIMENTO- ESBULHO MANIFESTO- CABÍVEL O PLEITO DE REINTEGRAÇÃO- INSURGÊNCIA DA REQUERIDA- ALEGAÇÃO DE QUE AS BENFEITORIAS DEVEM SER INDENIZADAS IMPOSSIBILIDADE - EDIFICAÇÃO QUE SE PRESTOU EXCLUSIVAMENTE AO USO E GOZO DOS OCUPANTES DO TERRENO - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA - SENTENÇA MANTIDA- NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 862837-9, de Foz do Iguaçu - 4ª Vara Cível, em que é Apelante EVORI BALDIN e Apelado JOANA LOPES. I Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença proferida nos autos de Ação de Reintegração de Posse, nº 300/2007 (fls. 319-324), mediante a qual o magistrado de primeiro grau julgou procedente o pedido inicial, ordenando a reintegração da autora na posse do bem em discussão. Condenou ainda a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados em R$ 1.500 (um mil e quinhentos reais). Inconformada, a ré interpôs recurso de apelação às folhas 325 e seguintes, em cujas razões alega, em síntese: a) a apelante habitou no imóvel desde 1983, fato este, inclusive, aceito pela apelada; b) existe ação com trânsito em julgado que atribuiu a propriedade da construção da residência à apelante; c) a apelada consentiu a construção de uma enorme casa em seu terreno, no ano de 2000; d) a boa fé da apelante é clara, tendo em vista que a construção se deu com consentimento da apelada; e) caso mantida a sentença, deve ser indenizada a apelante pelo valor das benfeitorias feitas no terreno. Às folhas 341 o recurso foi recebido em ambos os efeitos. Às folhas 343 foram apresentadas as contrarrazões. É o relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento ao recurso mesmo, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º - A do Código de Processo Civil). É o que ocorre nestes autos. Analisando detidamente o presente caderno processual, entendo que, no

mérito, o recurso não merece acolhimento. Resta claro que a ocupação do imóvel objeto da demanda se deu a título precário, qual seja, comodato verbal, tendo em vista que a proprietária do terreno, ora apelada, cedeu o mesmo ao filho, conjuntamente com a sua companheira à época, para que residissem nos fundos do lote, não havendo que se falar,em nenhum momento, e, transferência de domínio. Verifica-se que, após a dissolução da união estável entre a apelante e o filho da apelada, a primeira foi regularmente notificada, em data de 13/10/2005, a fim de que desocupasse o imóvel. E, de acordo com a jurisprudência desta Corte, no caso de contrato de comodato, resta configurado o esbulho, quando desatendida a notificação para desocupar o imóvel, dando ensejo à ação de reintegração de posse ora em debate. Vejamos: APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE JULGADA PROCEDENTE - ILEGITIMIDADE ATIVA NÃO CONFIGURADA - CONDÔMINO QUE POSSUI A PRERROGATIVA DE REIVINDICAR A COISA INTEIRA - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.314, DO CC - INTERESSE DE AGIR PATENTE ANTE A CONFIGURAÇÃO DO ESBULHO E PELA INEXISTÊNCIA DE PRAZO DETERMINADO PARA O AJUIZAMENTO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO DE COMODATO QUE NÃO IMPEDE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL PELO COMODANTE A QUALQUER TEMPO QUANDO O BEM FOI EMPRESTADO PARA MORADIA, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE USUFRUTO VITALÍCIO - RECURSO IMPROVIDO DEFERIDA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (TJPR - 18ª C.Cível - AC 837740-2 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Marcelo Gobbo Dalla Dea - Unânime - J. 28.03.2012). CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. AÇÃO DE USUCAPIÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA. SUSPENSÃO POR PRAZO SUPERIOR A 1 ANO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MADURA PARA JULGAMENTO. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO. COMODATO VERBAL. CONFIGURAÇÃO. RESTITUIÇÃO DO BEM. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INÉRCIA. ESBULHO POSSESSÓRIO CARACTERIZADO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC. DIREITO DE RETENÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Na ação de reintegração de posse, é imprescindível a configuração de todos os requisitos legais, quais sejam: a posse anterior do imóvel, a perda da posse e a prática do esbulho nos termos do art. 927, do CPC. Comprovados os referidos requisitos, a concessão da proteção possessória é medida que se impõe. 2. O não atendimento da notificação, para a desocupação do imóvel, configura o esbulho autorizador da reintegração de posse postulada. 3. Não se reconhece o direito a retenção de benfeitorias, uma vez que a natureza do contrato de comodato não admite a contraprestação, a teor do artigo 584 do Código Civil. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 855765-7 - Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 28.03.2012) Como se observa da recentíssima jurisprudência colacionada, a partir do momento em que ocorreu a notificação para desocupação do imóvel, diante de seu não atendimento no prazo estabelecido, restou configurado o esbulho, devendo, de fato, o imóvel ser reintegrado à sua proprietária, que, comprovadamente, exerceu posse sobre o mesmo durante décadas, e que apenas o cedeu, a título gratuito ao filho e sua companheira, na intenção de prestar auxílio ao casal. Ademais, cumpre observar, da sentença homologatória juntada às folhas 333 e seguintes, que, ao contrário do alegado pela recorrente, não houve reconhecimento de que a propriedade da construção edificada sobre o terreno foi atribuída à apelante, bem como ao seu ex esposo. O que ocorreu, em verdade, foi que a sentença homologatória estabeleceu que, não obstante as alegações da requerente, não há como se reconhecer que o imóvel, registrado em nome de terceiro (ora apelada), componha o patrimônio comum das partes, já que não existe nenhum comprovante acerca da anuência da respectiva titular. Portanto, concluiu o magistrado, que somente se pode incluir na partilha os direitos referentes à benfeitorias edificadas no imóvel, no montante de 50% cada litigante. Assim sendo, não há que se falar em "sentença transitada em julgada que reconhece a propriedade", até porque, e mesma sempre pertenceu à apelada. E, no tocante à alegação de que a apelante deve ser indenizada pela construção que edificou no terreno referido, cumpre salientar que esta Corte vem entendendo que, em caso de comodato, que nada mais é que uma autorização de uso a título gratuito, não há que se falar em indenização por benfeitorias, sequer se discute se a posse é ou não de boa fé, tendo em vista a irrelevância deste conceito ao caso em concreto. É o que se observa da decisão que transcrevo na íntegra: APELAÇÃO CÍVEL Nº 796.035-8 DA COMARCA DE IMBITUVA APELANTES: VALMIR SCORSIM E MARILENE MARIA SCHEMBERG APELADOS: EDIMILSON DA SILVA NUNES E LUCINAL ALVES DE SOUZA RELATOR: Desembargador MÁRIO HELTON JORGE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO DOS AUTORES AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS REALIZADAS PELOS RÉUS, ANTES DO CONTRATO ESCRITO DE COMODATO. IMPOSSIBILIDADE. VIGÊNCIA ANTERIOR DE CONTRATO VERBAL DE COMODATO. USO DAS MELHORIAS EM BENEFÍCIO EXCLUSIVO DOS COMODATÁRIOS, NA COISA EMPRESTADA. RECURSO PROVIDO. Vistos, relatados e discutidos estes autos nº 796.035-8, da Comarca de Imbituva, em que são apelantes VALMIR SCORSIM E MARILENE MARIA SCHEMBERG e apelados EDIMILSON DA SILVA NUNES E LUCINAL ALVES DE SOUZA. I - EXPOSIÇÃO DOS FATOS Os autores, VALMIR SCORSIM E MARILENE MARIA SCHEMBERG, interpuseram APELAÇÃO CÍVEL (fls. 90/95) contra a sentença (fls. 82/88), prolatada nos autos nº 179/2008, da Ação Reivindicatória, que julgou os pedidos parcialmente procedentes, para consolidar nas suas mãos a posse sobre o imóvel matriculado sob nº 4.870 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituva, bem como reconhecer o direito dos réus de serem ressarcidos "pelas benfeitorias indenizáveis realizadas no terreno (casa, barracão e estufa de fumo), cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença" (fl. 88), e condenou ambas as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R$ 2.000,00, "observada a regra da compensação" (fl. 88). Inconformados, os apelantes afirmaram que o contrato de comodato celebrado entre as partes estabelece, na cláusula 7, que os apelados não poderiam pleitear indenização por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel. Aduziram que os apelados não poderiam, também, por força do contrato, "utilizar-se da terra para outros fins que não o contratado, inclusive respondendo por perdas e danos" (fl. 92). Afirmaram que os apelados tinham ciência de que o comodato era por tempo determinado e exclusivamente para plantio, de forma que as benfeitorias foram construídas por sua conta e risco, em área alheia. Alegaram que os apelados agiram com má-fé, ao construírem indevidamente no imóvel, dificultando a sua desocupação e pretendendo indevida indenização. Sustentaram que os apelados desobedeceram o contrato de comodato e desconsideraram a notificação extrajudicial. Disseram que não procedem as "alegações acerca de eventual herança deixada pelo `de cujus', à sua suposta companheira, ora mãe e sogra dos requeridos" (fl. 94). Ao final, pediram o provimento do recurso, para que seja reformada a sentença, a fim de que não haja condenação ao ressarcimento pelas benfeitorias realizadas. Os apelados apresentaram contrarrazões (fls. 102/105), refutando as teses expostas no apelo, além de pedirem reconhecimento de lucros cessantes e de juros de mora pelo impedimento da utilização dos bens edificados no imóvel. É o Relatório. II O VOTO E SEUS FUNDAMENTOS Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. No entanto, não se conhece dos pedidos feitos em sede de contrarrazões, porquanto deveriam ser objeto de recurso próprio. Trata-se de recurso de apelação, interposto contra a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos, para consolidar a posse do imóvel rural, matriculado sob nº 4.870 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituva, nas mãos dos recorrentes, reconhecendo o direito dos apelados à indenização pelas benfeitorias (casa, barracão e estufa de fumo). A insurgência dos apelantes restringe-se à condenação ao pagamento de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, pleiteado na contestação (fl. 25), as quais alegam ser insuscetíveis de indenização, por ausência de previsão contratual. Segundo os apelados, não houve má-fé ao realizarem as benfeitorias, pois o falecido pai do primeiro apelante, o qual figurou como comodante no contrato, concedeu autorização verbal para construir no local. As fotos apresentadas pelos apelados (fls. 27/28) comprovam que, de fato, foram construídas casa e estufa de fumo, cujo cultivo foi efetuado, no imóvel rural em questão. Aliás, os apelantes admitem que as benfeitorias existem, discordando, unicamente, quanto à respectiva indenização, a que foram condenados a pagar. Além de o contrato de comodato (fls. 15) dispor, na cláusula 7, que os apelados não poderiam pleitear, futuramente, quaisquer despesas por benfeitorias realizadas no imóvel, as melhorias feitas anteriormente à celebração do contrato também não podem ser indenizadas, pois, embora não houvesse sido feito por escrito, as partes já mantinham entre si relação jurídica de comodato (verbal). Ou seja, as benfeitorias anteriores, bem como as posteriores, ao contrato de comodato, firmado em 21 de janeiro de 2003, não são indenizáveis, sem falar que foram realizadas em desconformidade com o pacto firmado por escrito. Com efeito, o possuidor de boa-fé tem direito a ser ressarcido, pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como a levantar as voluptuárias, se não lhe forem pagas, nos termos do art. 1.219 do Código Civil. Sobre a matéria, ensina Arnaldo Rizzardo (Direito das Coisas. 4. ed. Forense. Rio de Janeiro. 2009. p. 124-125): "O significado jurídico de benfeitorias corresponde aos melhoramentos realizados no bem pela pessoa, com a finalidade de aperfeiçoar-lhe o uso, evitar que se deteriore ou se destrua, e, ainda, embelezá-lo ou torná- lo mais agradável. Classificam-se como bem acessórios do imóvel. O art. 96 do Código (art. 63 do Código de 1916) as divide em necessárias, úteis e voluptuárias, consoante, respectivamente, se destinam a conservar o imóvel, a facilitar o seu uso, ou a torná-lo mais agradável." Na hipótese, as construções que precederam a celebração do contrato escrito de comodato com o pai do primeiro apelante, foram feitas mediante sua comprovada permissão, concordância, como se constata no conjunto probatório. Registre-se que "Em princípio o comodato não é um contrato solene, sendo, praticamente três as obrigações do comodatário: zelo e conservação da coisa, servir dela de forma jurídica, devolvê-la no momento adequado. Assim, o comodato é um contrato temporário, e, findo ele, deve o comodatário devolver a coisa se prazo tiver, não tendo prazo, após a manifestação do comodante" (Ap Cível 3.0179079-4, 1ª CCv. (TA), rel. Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo). Observe-se que, havendo comodato (cuja natureza não comporta contraprestação pelos comodatários), os apelados deveriam conservar o bem como se seu fosse, não podendo recobrar dos apelantes (comodantes) as despesas realizadas para o uso e gozo da coisa emprestada, ainda mais quando estas despesas foram realizadas no interesse dos comodatários, como na hipótese. A propósito, dispõe o art. 584, do Código Civil: "O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada". Nesse sentido: "Em princípio, o comodante não tem obrigações. Eventualmente, contudo, é possível que venham a aparecer, e em duas hipóteses: tem de reembolsar o comodatário pelas despesas que este fizer na coisa, sob a dupla condição de serem extraordinárias e urgentes, isto é, importem em gastos que excedam da sua conservação normal, e não possam aguardar que o comodante, avisado, os efetue oportunamente. Não caberá, todavia, reembolso pelas despesas para a melhoria dela, ainda que ultrapassem da normalidade e a tornem mais prestadia" (Caio Mário, Instituições, III/303). Carvalho Santos, comentando o mesmo dispositivo, cita acórdão da antiga Corte de Apelação do DF, onde consta: "As benfeitorias, porventura existentes, foram feitas para uso e gozo do comodatária" (CCB Interpretado, XVII/426)" (REsp 64.114/GO, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 19/09/1995, DJ 18/12/1995 p. 44580). "Em comodato, não há que se falar em indenização por benfeitorias, eis que feitas estas para uso e gozo do comodatário, que se utiliza do imóvel a título gratuito" (in RT 726/350). `Benfeitorias introduzidas em terreno dado em comodato objetivando única e exclusivamente o interesse do

comodatário hão de ser havidas como voluptuárias, indenização indevida' (TJSP, AP. CÍVEL 43.182-1, REL. DES. ALVES BRAGA). "Feitas no interesse do comodatário, as benfeitorias consideradas úteis confundem-se com as despesas de uso, que são imunes à obrigação de indenizar, nos termos do art. 584, do CC (...) aludidas benfeitorias confundem-se com as despesas de uso, as quais não geram a obrigação de indenizar. Neste passo, ao comodatário não cabe indenização ou restituição pelos gastos com o aumento e fechamento do imóvel, pois realizados para que pudesse usar e gozar a coisa emprestada." (TJMG, APELAÇÃO CÍVEL N ° 1.0074.07.038105-3/003, RELATORA DES. CLÁUDIA MAIA). Ainda, confira-se a lição de Arnaldo Rizzardo, sobre o tema: "No concernente à retenção por benfeitorias, encerra o art. 584 (art. 1.254 do Código Revodado) que ao comodante cabe reembolsar o comodatário pelas despesas extraordinárias, necessárias e urgentes, feitas no bem. As ordinárias e comuns, determinadas pelo simples uso e gozo da coisa, ficam a cargo do último" (in Contratos, 6ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 595). Portanto, conclui-se que deve ser reformada a sentença, inexistindo o dever de pagamento de qualquer indenização. Logo, ainda que os depoimentos colhidos na audiência de instrução e julgamento revelem que as construções da casa, da estufa de fumo e do barracão são, de fato, anteriores ao contrato escrito de comodato, tendo sido pagas, exclusivamente, pelos apelados, conclui-se pela impossibilidade da sua respectiva indenização, porque já vigia contrato (verbal) de comodato àquele tempo. ANTE O EXPOSTO, conclui-se por dar provimento ao recurso de Apelação Cível, para reformar a sentença, a fim de excluir da sentença o direito do pagamento de indenização por benfeitorias realizadas pelos apelados, e condená-los, exclusivamente, a arcar com ônus da sucumbência. III DISPOSITIVO ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação Cível, para reformar a sentença, a fim de excluir da sentença o direito ao pagamento de indenização por benfeitorias realizadas pelos apelados, e condená-los, exclusivamente, a arcar com ônus da sucumbência, nos termos do voto e da fundamentação. O julgamento foi presidido pelo Desembargador LAURI CAETANO DA SILVA (com voto) e dele participou o Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI. Curitiba (PR), 19 de outubro de 2011. MÁRIO HELTON JORGE Relator. Resta claro, portanto, que, no presente caso, não há que se falar em direito à indenização por benfeitorias, com exceção das necessárias, que não compreendem a construção edificada no terreno, haja vista ter sido feita em benefício exclusivo da apelante e seu esposo à época. Diante do exposto entendo que a sentença de primeiro grau não merece nenhuma reforma, devendo ser mantida em sua integralidade. E, oportuno salientar, não merecendo nenhuma reforma a sentença de primeiro grau, não há que se falar em alteração tampouco inversão do ônus da sucumbência. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557 caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, mantendo a sentença de primeiro grau em sua integralidade. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0003 . Processo/Prot: 0864027-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/307553. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000146-16.2005.8.16.0076 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Nilto Sales Vieira, Márcio Marcon Marchetti. Apelado: Everaldo Rosa. Advogado: Egídio Munaretto, Thiago Zelin, Eduardo Munaretto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RAZÕES RECURSAIS. CÓPIA DOS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. NECESSÁRIA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA ACERCA DOS TERMOS DA DECISÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ART. 514, II, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 864.027-1, de Coronel Vivida - Vara Única, em que é Apelante BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Apelado EVERALDO ROSA. I Trata-se de recurso de apelação cível interposto contra a sentença proferida na ação de Busca e Apreensão ajuizada pela instituição financeira ora apelante, mediante a qual a magistrada singular julgou improcedente o pedido formulado pela instituição financeira e, revisando o contrato, reconheceu a nulidade da cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos, capitalização de juros, da TAC, IOC e tarifa de emissão de boleto. Por fim, ante o princípio da sucumbência, condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, devidos ao patrono da ré, arbitrados em R$1.200,00, atualizados monetariamente a contar da data da sentença, pelo índice oficial, bem como acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar do transito em julgado. (fls.109/123) Inconformada, a parte requerente alega em suma que: a) o réu é revel, pois apresentou contestação após a juntada do mandado de citação; b); deve ser mantido o contrato firmado entre as partes, pois as cláusulas foram livremente pactuadas e cumpridas (fls.128/143) O recurso foi recebido no duplo efeito (fl. 156). Em suas contra-razões, a parte apelada pugnou pelo não provimento do recurso (fls.157/158) É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com jurisprudência dominante de Tribunais Superiores, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Com efeito, em relação às alegações da instituição financeira, o recurso não pode ser conhecido em razão da ausência de um dos requisitos do artigo 514, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Art. 514. A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá: I - os nomes e a qualificação das partes; II - os fundamentos de fato e de direito; III - o pedido de nova decisão." Verifica-se, pois, que um dos requisitos, em especial o inserto no inciso II, é o de que o apelante ataque precisamente os fundamentos da decisão recorrida. Tal requisito está calcado no "princípio da dialeticidade", o qual visa, em primeiro lugar, estabelecer os limites do pedido do recorrente ("tantum devolutum quantum appellatum"), o que permite ao tribunal entender onde está o eventual erro da decisão atacada. Em segundo, viabiliza o devido contraditório. Ilustrando o referido dispositivo, José Carlos Barbosa Moreira ensina que: "As razões de apelação ('fundamentos de fato e de direito'), que podem constar da própria petição ou ser oferecidos em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos errores in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se hão de considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada, de razões que não guardam relação com o teor da sentença." (in Comentários ao Código de Processo Civil. 11. ed. Editora Forense : Rio de Janeiro, 2003, p. 423). Ocorre que as razões de apelação não enfrentaram a sentença proferida no primeiro grau, em razão de que a apelante se limitou a copiar as alegações trazidas por ocasião da impugnação à contestação (fls.84/95) Portanto, não houve o cumprimento do artigo 514, II, do Código de Processo Civil, por parte do recorrente. Sobre o tema, o entendimento deste Tribunal: "APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. DIALETICIDADE. REQUISITO DA REGULARIDADE FORMAL NÃO PREENCHIDO. ARTS. 514, II E 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. INCABÍVEL. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 21 DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO." (Apelação Cível nº 887.630-6, Rel. Des. Mário Helton Jorge, publicado em 16/04/2012). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO OU RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A DO CPC. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATENDEM AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. FUNDAMENTOS DA SENTENÇA QUE NÃO FORAM REBATIDOS DE FORMA OBJETIVA E SATISFATÓRIA. OFENSA AO ARTIGO 514, INCISO II DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO PORQUE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO ARTIGO 557 DO CPC." (Apelação Cível nº 890.534-4, Rel. Des. José Laurindo de Souza, publicado em 16/04/2012). O Superior Tribunal de Justiça segue o mesmo entendimento: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. ENUNCIADO N. 182/STJ. RECURSO INFUNDADO. MULTA. 1. Em obediência ao princípio da dialeticidade, deve o agravante demonstrar o desacerto da decisão agravada, não sendo suficiente a impugnação genérica ao decisum combatido. 2. A ausência de efetiva impugnação a todos os fundamentos da decisão agravada obsta o conhecimento do agravo, consoante entendimento consolidado na Súmula 182/STJ. 3. Agravo manifestamente inadmissível ou infundado enseja aplicação de multa do art. 557, § 2º, do CPC. 4. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. (AgRg no Ag 1.414.927 - SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 03/04/2012). "AGRAVO REGIMENTAL RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL QUE NÃO INFIRMARAM OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO SÚMULAS 182/STJ E 283/STF.(...) 3. À luz do princípio da dialeticidade, não basta à parte recorrente manifestar o inconformismo e a vontade de recorrer, precisa impugnar todos os fundamentos suficientes para sustentar a decisão recorrida, demonstrando de maneira discursiva por que o julgamento merece ser modificado. 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 1218746/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/06/2010, DJe 22/06/2010). Assim, fazia-se necessária a impugnação específica por parte do apelante dos fundamentos da decisão, o que não ocorreu no caso, em razão da cópia integral das teses já desenvolvidas por ocasião da impugnação à contestação e devidamente analisada pela magistrada singular. Desse modo, não tendo o recurso atacado os fundamentos da decisão recorrida, impossível conhecer da apelação, já que ausente requisito do artigo 514, do Código de Processo Civil. III - Pelo exposto, em razão de afronta ao artigo 514, II, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso, eis que manifestamente inadmissível, sendo o caso de se negar seguimento ao mesmo, nos termos do art. 557, do CPC. IV - Intimem-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0004 . Processo/Prot: 0864639-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/306361. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0004725-77.2011.8.16.0017 Revisional. Apelante: Omni S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Apelado: Luiz Henrique Tarosso. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL C/ C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL ACERCA DESSA PRÁTICA. TARIFAS ADMINISTRATIVAS. ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. IMPOSIÇÃO A FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. FORMA SIMPLES. SEGUIMENTO NEGADO. ART. 557, DO CPC. 1. Para que a capitalização mensal de juros seja admitida, não basta que o contrato seja posterior à MP 2.170, sendo necessária expressa previsão contratual nesse sentido, de forma clara ao consumidor, sendo insuficiente, portanto, a previsão das taxas mensal e anual de juros. 2. A cobrança de tarifas administrativas diretamente do consumidor, trata-se de prática abusiva, na medida em que transfere à parte hipossuficiente da relação contratual as despesas administrativas inerentes à própria atividade da instituição financeira. 3. Identificada a cobrança de valores indevidos, impõe-se a restituição/compensação de forma simples ao consumidor, tendo em vista que as cobranças estavam fundamentadas em cláusulas contratuais só agora declaradas

nulas. 4. Recurso ao qual se nega seguimento. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 864.639-1, de Maringá - 7ª Vara Cível, em que é Apelante OMNI S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Apelado LUIZ HENRIQUE TAROSSO. I Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto contra a sentença proferida na ação de revisional ajuizada por LUIZ HENRIQUE TAROSSO em face de OMNI S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, mediante a qual o MM. Juiz singular julgou procedente os pedidos formulados, para: a) determinar que o débito do autor seja recalculado, devendo incidir nos cálculos os juros de forma simples, excluídos os valores cobrados a título de tarifa de cadastro, serviços de terceiros, comissão de permanência e registro, incidindo, sobre as parcelas pagas em atraso, apenas multa de 2% e juros de mora de 1%. E após, efetuados os cálculos na forma determinada e evidenciada a existência de saldo credor em favor do autor, deverá este valor ser corrigido monetariamente (INPC/IGP-DI), a partir de cada pagamento indevido, e acrescido de juros de mora de 1% a.m, a partir da citação, para, logo em seguida, ser abatido do débito do autor com a ré. Inexistindo tal débito, deverá o saldo credor do autor, ser a ele repetido de forma simples; b) condenar a instituição financeira requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor atribuído à ação (fls.147/151). Inconformada, em suas razões, alega a instituição financeira requerida, em suma, que: a) é lícita a capitalização mensal no caso dos autos, pois o contrato em questão foi firmado durante a vigência da Medida Provisória 2170-36/2001, que autoriza essa prática; b) é lícita a cobrança das tarifas de abertura de crédito, pois está prevista e autorizada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as taxas de serviços de terceiros, comissão e registro são expressamente previstas no contrato; c) não há que se falar em repetição em indébito mesmo que na forma simples, pois não houve pagamento indevido (fls. 159/168 - verso). O recurso foi recebido no duplo efeito (fl. 178 - verso). A parte apelada apresentou contrarrazões (fl. 184/195). É o breve relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá negar seguimento ao recurso, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre nestes autos. - Da capitalização Inicialmente, sustenta a instituição financeira que é lícita a capitalização mensal de juros no caso em questão, pois o contrato foi firmado durante a vigência da MP 2170-36/2001, além de haver expressa previsão das taxas anual e mensal de juros e se tratarem de parcelas com valores pré- fixados. Todavia, não lhe assiste razão. Com efeito, para aferição da capitalização de juros basta avaliar a taxa mensal e a anual prevista no contrato, sendo que se a multiplicação da taxa mensal por 12 der resultado inferior à taxa anual contratada, a capitalização estará evidenciada, sendo irrelevante o fato de as parcelas serem pré-fixadas. Nesse sentido: "AÇÃO COM PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS EVIDENCIADA. NÃO EQUIVALÊNCIA ENTRE A TAXA MENSAL E A TAXA ANUAL DE JUROS DO CONTRATO." (TJPR, Apelação Cível nº 736.441-8, Relator Des. Lauri Caetano da Silva). "AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE (...) CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS QUE É AFASTADA POR ESSA DOUTA CÂMARA CÍVEL - DISCREPÂNCIA ENTRE AS TAXAS MENSAL E ANUAL (...)" (TJPR, Apelação Cível nº 718.902-8, Relator Des. Paulo Roberto Hapner). No caso em tela basta avaliar a taxa mensal (1,79%) e a taxa anual (23,73%) de juros constantes no contrato (fl. 106 - verso), para se constatar essa prática, pois a multiplicação da taxa mensal por 12 meses, efetivamente oferece resultado bem inferior à taxa anual contratada. E é certo que o Superior Tribunal de Justiça tem admitido a capitalização mensal dos juros nos contratos firmados após a edição da MP nº 1.963-17/2000, reeditada sob o n.º 2.170-36/2001. Contudo, deve haver expressa previsão contratual nesse sentido, o que não ocorre no caso em tela. Nesse sentido: "AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. PARCIAL PROVIMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. TEC. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE. (...)" (TJPR, Apelação Cível nº 847.865-7, Relator Mário Helton Jorge, publicado em 07/05/2012). "(...) CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS QUE É AFASTADA POR ESSA DOUTA CÂMARA CÍVEL - DISCREPÂNCIA ENTRE AS TAXAS MENSAL E ANUAL, SOMADA À AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA." (TJPR, Apelação Cível nº 718.902-8, Relator Des. Paulo Roberto Hapner). "(...) 3. É inadmissível a capitalização mensal dos juros, independentemente de ser prévia ou posterior ao início da execução do contrato, se não estiver expressa e ostensivamente pactuada, a bem informar o consumidor dos encargos contratuais, não se aplicando automaticamente os termos da Medida Provisória 2170- 36/2001." (TJPR, Apelação Cível nº 700.151-6, Relator Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge). Por fim, não há que se falar em legalidade da capitalização com supedâneo na Lei 10.931/2004, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes não se trata de cédula de crédito bancário. Assim, estando evidente a capitalização mensal e inexistindo expressa previsão contratual acerca dessa prática, de forma a bem informar o consumidor, mantem-se a sentença neste tópico. - Das Tarifas Administrativas A instituição financeira sustenta que a cobrança de tarifas administrativas é lícita. Contudo, neste tópico, não lhe assiste razão, pois conforme se observa do contrato entabulado entre as partes, efetivamente houve a cobrança da tarifa de abertura de crédito, serviços de terceiros, comissão e registro de contrato (fl. 106- verso). A cobrança das tarifas e os custos administrativos das operações de crédito não podem ser transferidos à parte hipossuficiente na relação contratual, por serem inerentes à própria atividade da instituição financeira e não se relacionarem com a concessão do crédito. Ao revés, correspondem às despesas administrativas da instituição financeira para a concessão do financiamento, devendo, por essa razão, ficar ao seu encargo. Com efeito, é clara a vedação expressa no artigo 51, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, em razão de sua incompatibilidade com os princípios da boa-fé e da equidade, os quais devem nortear os contratos. Nesse sentido, a jurisprudência: AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). ENCARGOS QUE SE DESTINAM AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PRÓPRIAS DO BANCO. COBRANÇA INDEVIDA (...) (Agravo nº 845.605-3, Rel. Stewalt Camargo Filho, publicado em 30/04/2012). APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO EM DOBRO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - INCONFORMISMO NÃO CONHECIDO NESTE PARTICULAR - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ANATOCISMO QUE SE VERIFICA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - TAXA ANUAL DE JUROS QUE ULTRAPASSA O DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL - ABUSIVIDADE DA COBRANÇA - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA - APELO CONTRÁRIO A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NA CORTE - COBRANÇA DE TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC) E DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) - ILEGALIDADE - OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DAS OPERAÇÕES CREDITÍCIAS NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS À PARTE CONTRATANTE - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. (Apelação Cível nº 835.838-9, Rel. Fabian Schweitzer, publicado em 26/04/2012). Desse modo, a cobrança das tarifas administrativas é abusiva, pois os custos administrativos não podem ser transferidos à parte hipossuficiente na relação contratual, por serem inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não se relacionarem com a concessão do crédito. Ao revés, correspondem às despesas administrativas da instituição financeira para a concessão do financiamento, devendo desta forma ficar ao seu encargo. - Da repetição do Indébito Em continuidade, insurge-se a instituição financeira em relação à determinação de restituição dos valores cobrados indevidamente, sob a alegação de que não houve cobrança indevida dos valores. Contudo, igualmente não lhe assiste razão. Isso porque a cobrança de encargos indevidos, como a capitalização mensal de juros sem autorização legal, implica em enriquecimento indevido da instituição financeira, devendo, por essa razão, serem restituídos ao consumidor. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COBRANÇA DE TAC - ILEGALIDADE - REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DO INDÉBITO - MANUTENÇÃO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 3. "Existindo pagamento indevido, necessária a restituição ou compensação com eventual saldo devedor remanescente, em homenagem ao princípio de vedação ao enriquecimento ilícito." (TJPR - AC 832.786-8 Rel.: Ivanise Maria Tratz Martins, publicado em 16/05/2012). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - POSSIBILIDADE DE REVISÃO JUDICIAL DO CONTRATO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ANATOCISMO QUE SE VERIFICA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - TAXA ANUAL DE JUROS QUE ULTRAPASSA O DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL - ABUSIVIDADE DA COBRANÇA - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA - SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NA CORTE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDA - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (...) (TJPR, Apelação Cível nº 812.719-1, Rel. Des. Fabian Schweitzer, publicado em 22/03/2012)." " (...) REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DO INDÉBITO - MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 4. Havendo pagamento indevido, necessária a restituição ou compensação com eventual saldo devedor remanescente, em homenagem ao princípio de vedação ao enriquecimento ilícito." (TJPR, Apelação Cível nº 811.436-3, Rel. Ivanise Maria Tratz Martins, publicado em 28/02/2012). Portanto, cabível a restituição ou mesmo a compensação dos valores indevidamente cobrados. - Dos ônus de Sucumbência Por fim, não havendo reforma da sentença, há que se manter a verba de sucumbência arbitrada pelo Juízo singular. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, pois as pretensões do recorrente estão em manifesto confronto com a jurisprudência não só desta Corte, como também do Superior Tribunal de Justiça. IV - Intimem-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0005 . Processo/Prot: 0883205-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/422866. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0007413-21.2011.8.16.0014 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Nicoli Oldemberg Segretti. Advogado: Decio Antonio Segretti. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU IMPROCEDENTE. PREJUDICIALIDADE EM RAZÃO DA AÇÃO REVISIONAL APENSADA AOS AUTOS. NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO PARA APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE MORA E SALDO DEVEDOR. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. ART. 557, §1º-A, DO CPC. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 883.205-7, de Londrina - 9ª Vara Cível, em que é apelante Santander Leasing S/A e apelada Nicoli Oldemberg Segretti. I Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença proferida nos autos de Ação de Busca e Apreensão movida por Santander Leasing S/A em face de Nicolli Oldemberg Segretti, por meio da qual o douto magistrado singular julgou improcedente a presente demanda (artigo 269, inciso I, do CPC) Condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários, fixados em R$ 500,00, dado ao labor despendido para a causa e

o tempo por ela exigido. (fls. 74/87) Desta decisão houve oposição de embargos de declaração, em cuja peça foi sustentado, em suma, que houve contradição na fundamentação da sentença, pois ficou assim decidido: "Ressalta, por fim, que enquanto não for apurado em sede de liquidação de sentença o saldo credor em favor da parte autora ou a liquidação do débito em razão da compensação, não há como se aferir a inexistência de mora do devedor. Pois, somente depois de afastada a mora é que a posse do "devedor" poderá ser considerada lícita, permitindo em razão disto a sua manutenção." (fl. 83) Mais à frente fundamentou dizendo que: "no caso da ação de reintegração de posse, não se há falar em existência de mora, em virtude das práticas ilegais resultantes da capitalização de juros, tarifas e juros acima da média do mercado na contagem final do saldo devedor, fato este que torna ilíquido o valor da prestação, resultando, portanto, a sua improcedência." (fl. 86) Os embargos foram acolhidos, para até a apuração do saldo devedor, em virtude das práticas ilegais, volta a ser lícita a posse do veículo pela requerente. No mais, a devolução do veículo é conseqüência da sentença de improcedência da ação de reintegração de posse, ficando suspensa sua exigibilidade até o trânsito em julgado da sentença. (fl.91) Inconformada, a instituição financeira interpôs o presente recurso alegando, em suma, que: a) mesmo que julgada parcialmente procedente a ação revisional reconhecendo a cobrança indevida, era necessário a apuração dos valores efetivamente pagos e devidos; b) não existe capitalização no contrato de arrendamento mercantil, pois os valores foram pré-fixados; c) não há que se falar em limitação de juros remuneratórios em 12% ao ano; d) é legal a cobrança da tarifa de abertura de crédito (TAC) através da resolução nº 2303, do Conselho Monetário Nacional. Por fim, pugna pelo provimento do recurso, para o fim de reformar a sentença combatida, afastando a condenação do apelante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. (fls. 93/102) O recurso foi recebido em ambos os efeitos. (fl. 105) Intimada, a autora apresentou suas contrarrazões. (fls. 107/112) É o relatório. Decido. II- A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, ou mesmo negar seguimento ao recurso, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que se verifica no presente caso. Vislumbrando da análise detida dos autos, que na verdade trata- se de duas ações, uma revisional interposta primeiramente pela parte ora apelada, e outra de reintegração de posse, interposta posteriormente pela parte ora apelante (instituição financeira). Em sede de primeiro grau, houve a prolação da sentença reconhecendo a litispendência das ações, restando às mesmas apensadas e sendo julgadas simultaneamente, porém, de forma separada. Ocorre que, na ação revisional apensada nestes autos, na sentença de primeiro grau julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial, para: a) excluir a capitalização de juros em qualquer periodicidade; b) afastar a comissão de permanência cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual; c) a devolução do VRG deverá ficar vinculado à entrega do bem junto à instituição financeira; d) os juros remuneratórios deverão ser contados pela média apurada no mercado financeiro ao tempo da vigência do contrato em questão observando o limite contratual, e) e os juros moratórios incidirem em 1% ao mês,corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE e a multa contratual de 2%; f) afastar a cobrança das tarifas de cadastro e de terceiros, dentre outras que estiverem no contrato; g) determinar a restituição do IOF cobrado indevidamente sobre os encargos/taxas/tarifas cobrados indevidamente; h) autorizar a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior pela autora, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo índice do INPC/IBGE, contados da distribuição do feito, mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do artigo 475-C e 475-D, do CPC (fls. 74/87) Em que pese ter agido corretamente quando proferiu decisões conjuntas, equivocou-se o magistrado a quo quando, ao mesmo tempo em que reconheceu a cobrança de encargos abusivos na ação revisional, acabou por consolidar nas mãos da ré o veículo objeto da demanda, julgando improcedente a reintegração de posse. Nestes casos, onde há evidente prejudicialidade entre as ações revisional e de reintegração de posse, deve-se, antes de ser proferida a sentença em relação a esta, observar o contido em relação a aquela, sob pena de se causar confusão acerca da lide e ocorrerem julgamentos contraditórios. Entendo que a reintegração de posse deva restar suspensa até que se verifique se existe saldo devedor acerca do contrato discutido, para, após a liquidação de sentença que chegue ao valor correto oriundo do contrato, se defira ou não a busca e apreensão requerida. Neste sentido é o entendimento deste Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO REVISIONAL. PROCESSOS APENSOS. DECISÕES EM SEPARADO. CUMPRIMENTO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO E SOBRESTAMENTO DA REVISIONAL . MANUTENÇÃO NA POSSE. MATÉRIA PRECLUSA. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. RECONHECIMENTO. REQUISITOS PRESENTES. SOBRESTAMENTO DA BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR, Agravo de Instrumento 0818807-0, Rel. Vicente Del Prete Misurelli, j. em 28/09/2011) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. SUSPENSÃO DA MEDIDA DE SEQUELA. RECURSO ACOLHIDO. 1. Segundo precedentes do STJ, "há relação de prejudicialidade entre as ações de busca e apreensão e revisional relativas ao mesmo contrato de alienação fiduciária, o que justifica a suspensão da ação de busca e apreensão, na hipótese em que as obrigações contratuais, cujo inadimplemento ensejou a mora, estejam em discussão em demanda revisional anteriormente ajuizada." (AgRg no AG 923.836/MG). (TJPR, Apelação Cível 0770177-1, Rel. Francisco Jorge, j. em 13/07/2011) AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSPENSÃO DA BUSCA E APREENSÃO ATÉ TRANSITO EM JULGADO DA AÇÃO REVISIONAL - RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE ENTRE AS AÇÕES RECONHECIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO (TJPR, Agravo 0712595-9/01, Rel. Lenice Bodstein, j. em 10/11/2010) Ainda: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - 1. EXPEDIENTE MANEJADO COM NÍTIDO E EXCLUSIVO INTUITO INFRINGENCIAL - RECEBIMENTO DO RECLAMO COMO AGRAVO REGIMENTAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - 2. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - CORRETA ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU E, PORTANTO, SUBSTITUIU A SENTENÇA (ART. 512 DO CPC) PROFERIDA EM MANIFESTO ERROR IN PROCEDENDO JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE O PRÉVIO AJUIZAMENTO DE DEMANDA, VOLTADA A QUESTIONAR O CRÉDITO/DÉBITO DECORRENTE DE CONTRATO DE MÚTUO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CONSTITUI CAUSA PREJUDICIAL EXTERNA - SUSPENSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (ART. 265, IV, "A", DO CPC), ATÉ DEFINIÇÃO DO EFETIVO SALDO DEVEDOR - HIPÓTESE EM QUE RESTOU EQUIVOCADA A EXTINÇÃO DO PROCESSO NA ORIGEM - 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO". (STJ Edcl no REsp 1030572/PR 4ª Turma Relator Marco Buzzi Publicação: 06/02/2012). Por certo que a mora do apelante não resta descaracterizada pela cobrança de encargos excessivos no período de normalidade, já que seu reconhecimento, por si só, não afasta os efeitos da mora. No entanto, tendo em vista a alegação de existência de encargos abusivos no contrato, conforme sentença da ação revisional, primeiramente deve ser apurado o novo valor devido, diante de liquidação de sentença e, após o expurgo dos referidos encargos, se concluir pela existência ou não da mora. Nesse sentido: "(...) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PELA TABELA PRICE - EXCLUSÃO - MORA E CLÁUSULAS ABUSIVAS - NÃO AFASTAMENTO (...) 5. A existência de cláusulas abusivas no contrato não implica, necessariamente, a descaracterização da mora do devedor." (TJPR, Apelação Cível nº 380.503-6, Relator Des. Renato Braga Bettega, publicado em 21/09/2007). "A cobrança de encargos excessivos pelo credor, por si só, não descaracteriza a mora do devedor, cabendo a este provar que não está inadimplente com as obrigações." (TJPR, Apelação Cível nº 339.576-0, Relator Des. Celso Sikiti Saito, publicado em 20/10/2006). Portanto, não há que se falar, por ora, em reintegração de posse do bem, devendo a presente demanda ficar suspensa, até liquidação de sentença da ação revisional, tendo em vista a prejudicialidade imperante nos autos. III Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao presente recurso, para anular a sentença proferida nos autos de ação de reintegração de posse, determinando seja procedida prévia liquidação da sentença proferida na ação revisional em apenso, para somente depois se concluir pela existência ou não de mora por ocasião do ajuizamento do presente feito. IV Intime-se. V Oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0006 . Processo/Prot: 0884145-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/406731. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000178-10.2007.8.16.0154 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Marina Blaskovski, Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: Gilmar Teixeira Terra. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. DECRETO-LEI 911/69, ART. 3º, § 2º, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/2004. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA REFORMADA NESTE TÓPICO. PARA MANTER A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, POR, CONSEGUINTE, AFASTAR A APLICAÇÃO DA MULTA DIÁRIA. RECURSO PROVIDO. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO CONTRATUAL COM INTUITO DE MANTER O EQUILÍBRIO DO INSTRUMENTO PACTUADO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA EXCLUSIVA NO PERÍODO DE ANORMALIDADE CONTRATUAL, EM PERCENTUAL NÃO SUPERIOR À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS PACTUADOS. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 884.145-0, de Santo Antônio do Sudoeste - Vara Única, em que é apelante Banco Panamericano S/A e apelado Gilmar Teixeira Terra. I - Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida nos autos de Ação de Bsuca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A em face de Gilmar Teixeira Terra, por meio da qual a douta magistrada singular julgou improcedente o pedido inicial, determinando, por conseguinte, a restituição do bem apreendido no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) até atingir o montante de R$ 4.300,00 (valor aproximado do bem nesta data conforme tabela FIPE). Condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao curador especial nomeado nos autos, fixados em R$ 600,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, considerando o grau de complexidade da causa, e ausência de dilação probatória de instrução e o tempo exigido para o serviço. (fls. 118/132) Inconformada, a instituição financeira interpôs o presente recurso alegando, em suma, que: a) o contrato foi livremente pactuado entre as partes, e no presente caso não se aplica o Código de Defesa do Consumidor; b) é indevida a revisão contratual na ação de busca e apreensão; c) deve o apelado ingressar com ação adequada, ou requerer pedido contraposto na presente ação; d) a capitalização de juros está pactuada, e sendo permitida sua incidência em contrato firmado após a edição da Medida Provisória 2170-36/01; e) a comissão de permanência não foi aplicada com outros encargos moratórios; f) deferida a liminar de busca e apreensão não houve a purgação da mora no prazo de 05 dias, conforme prevê a Decreto Lei 911/69, consolidando a posse nas

mãos do credor; g) tendo em vista a venda o bem, resta impossível a restituição do mesmo, devendo ser afastada a aplicação da multa diária fixada na sentença, por se mostrar arbitrária. Por fim, pugna pelo provimento do recurso, para o fim de reformar a sentença recorrida, para restabelecer a liminar anteriormente deferida. (fls. 135/154) É o relatório. Decido. I - A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, ou mesmo negar seguimento ao recurso, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre no presente caso. DA IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Sustenta a instituição financeira que, em decorrência da presente lide tratar sobre ação de busca e apreensão, resta impossibilitada qualquer discussão acerca da revisão contratual do contrato ora debatido, devendo, para tanto, haver procedimento próprio, através de ação revisional devidamente interposta. Em que pesem suas razões, tal tópico recursal não merece acolhimento, senão vejamos. É pacífico na jurisprudência desta Corte que, em virtude da íntima relação existente entre a ação de busca e apreensão e a ação que visa revisar as cláusulas contratuais, pode haver sim a discussão, em sede de contestação, do contrato entabulado entre as partes, atendendo-se, assim, ao propósito de facilitação da defesa do consumidor, previsto no CDC. Ademais, as recentes decisões oriundas deste Tribunal de Justiça são no seguinte sentido: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. PROCESSO EXTINTO. ART. 267, IV DO CPC. PEDIDO CONTRAPOSTO OU RECONVENÇÃO. AMPLIAÇÃO DO OBJETO DA DISCUSSÃO NA CONTESTAÇÃO. REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DO CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES (...) (AP.833.898-7, Relator Lauri Caetano da Silva,17ª Ccv., julgamento em 01/02/2012) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. VIABILIDADE DE DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR ALEGADOS EM CONTESTAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE ACERTADO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. ENCARGOS ADMINISTRATIVOS. AFASTAMENTO. ABUSIVIDADE CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NECESSIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. MORA NÃO DESCARACTERIZADA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (AP.834.221-0, Relator Stewalt Camargo Filho, 17ª Ccv. julgamento em 01/02/2012) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO - ABUSIVIDADES EVIDENCIADAS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ILEGALIDADE - SÚMULA 121 DO STF - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001 - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC) E TARIFA DE QUITAÇÃO ANTECIPADA - APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDA. (AP. 778.385-5, Relatora Ivanise Maria Tratz Martins, 18ª Ccv. julgamento em 14/12/2011) Ainda: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ILEGALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DISCUSSÃO NO ÂMBITO DA DEFESA. POSSIBILIDADE. MATÉRIA RELACIONADA DIRETAMENTE COM A MORA. Possível a discussão sobre a legalidade de cláusulas contratuais como matéria de defesa na ação de busca e apreensão decorrente de contrato de mútuo com alienação fiduciária em garantia." (STJ - AGRESP 1176675/RJ - 4ª Turma - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJE 10/09/2010). Assim, vencida a questão, passo análise da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor Contudo, em que pese à autonomia de vontade das partes, existindo cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais, relativiza-se o princípio da pacta sunt servanda a fim de restabelecer o equilíbrio da relação contratual. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COBRANÇA DE TAC E TEC - ILEGALIDADE - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - CABIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Havendo relação de consumo e em se tratando de consumidor vulnerável (CDC, art. 4º, I), são aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor, inclusive no que se refere à relativização da força obrigatória dos contratos, o "pacta sunt servanda", cabendo a revisão contratual (CDC, art. 6º., V). 2. Havendo cobrança indevida e pagamento pelo consumidor, é devida a repetição em dobro do indébito, sem haver necessidade de comprovação da má-fé do fornecedor (CDC, art. 42, parágrafo único). (AP. 830.159-3 Relator Ivanise Maria Tratz Martins, 18ª Ccv.- julgamento em 15.02.2012) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. CAPITALIZACÃO DE JUROS. INADMISSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA NA COBRANÇA DO PERCENTUAL DA TAXA MENSAL E ANUAL. COBRANCA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. Portanto, existindo cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ao consumidor, relativiza-se, pois o princípio da pacta sunt servanda, sendo permitida a revisão contratual. (AP. 806.657-9 Relator Stewalt Camargo Filho, 17ª Ccv. julgamento em 01.02.2012) Vale ressaltar, que nos casos em envolvam relação de consumo, tal matéria já está sumulada: Súmula 297: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. E, de acordo com que dispõe o artigo 6º, V, do CDC, é permitida a modificação de cláusulas contratuais que estabelecem prestações desproporcionais, devendo o judiciário intervir nas relações para manter o equilíbrio contratual. Além do mais, o dispositivo objetiva assegurar que o contratante seja cientificado de todos os elementos do contrato e especialmente de tudo o que está sendo cobrado pelo produto ou serviço, e também pela boa fé objetiva que rege as relações contratuais. Logo, restando superada a aplicabilidade do CDC nos contratos bancários, vale ressaltar que, em se tratando de contrato de adesão, onde as cláusulas foram estipuladas unicamente pela instituição financeira, importante fazer incidir as normas estampadas naquele comando normativo, a fim de afastar as cláusulas abusivas do contrato, que possam a vir a onerar o consumidor e permitir o desequilíbrio contratual Assim, ante o caráter leonino do instrumento pactuado e eventuais abusos impostos aos aderentes (parte hipossuficiente), imprescindível dizer que: "As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor". (art. 47, do CDC) Portanto, neste caso é imprescindível a intervenção do judiciário, para que possa restabelecer o equilíbrio contratual, quando assim for solicitado pelo consumidor. Diante do exposto, não há que se falar em impossibilidade de revisão das cláusulas contratuais nas ações de busca e apreensão, e muito menos de julgamento extra petita, razão pela qual a sentença deve ser mantida neste tópico. Da revisão do contrato Sustenta a instituição financeira que o réu deveria ter ingressado com ação própria ou então ter requerido pedido contraposto na presente ação. Contudo, tais alegações não prosperam. Ocorre que, em sede de contestação, o réu aduziu que o motivo para a inadimplência do contrato se deve pelo fato de haver cláusulas abusivas no contrato entabulado entre as partes, notadamente no que se refere à cobrança de juros capitalizados e comissão de permanência. (fls.73/80). Portanto, houve pedido contraposto de revisão em contestação. Da capitalização de juros. Sustenta a instituição financeira a capitalização de juros está pactuada, é perfeitamente permitida sua incidência em contrato firmado após a edição da Medida Provisória 2170-36/01. No presente caso, a capitalização de juros deve ser afastada, por ausência de previsão legal autorizando a sua cobrança. Mister salientar que, em razão do disposto no artigo 4° do Decreto n° 22.626/33, conhecido como Lei da Usura, a capitalização de juros é proibida mesmo as instituições financeiras e ainda que expressamente pactuada. Esse entendimento restou pacificado com a edição da Súmula n° 121, do Supremo Tribunal Federal: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". Somente é admissível a capitalização de juros se expressamente autorizada em leis especiais, como as que regulam as cédulas de crédito rural, comercial e industrial, na forma do disposto na Súmula n° 93 do Superior Tribunal de Justiça: "A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros". Porém, esta não é a hipótese dos autos, que versa sobre revisão de contrato de alienação fiduciária. A propósito: AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. OMISSÃO NO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SEDE IMPRÓPRIA PARA A ALEGAÇÃO. 1.- Conquanto na regência da Lei n.º 4.595/64 não estejam os juros bancários limitados a 12% ao ano, as notas de crédito rural, comercial e industrial acham-se submetidas a regramento próprio (Lei nº 6.840/80 e Decreto-Lei 413/69) que conferem ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados. Diante da omissão desse órgão governamental, incide a limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto n.º 22.626/33 (Lei da Usura). (...) 4.- Permite-se a capitalização mensal dos juros nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Decreto-lei n. 167/67 e Decreto- lei n. 413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00) e que pactuada. 5.- Não há que se falar em sucumbência integral do Banco, uma vez que o autor da revisional ficou vencido em relação ao pedido de afastamento da capitalização mensal dos juros, devendo ser mantida a decisão que determinou a distribuição dos ônus da sucumbência na proporção em que vencidas as partes 6.- Agravos Regimentais improvidos. (AgRg nos EDcl no Ag 1106028 / MT - Ministro SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA - Julgamento 22/11/2011) DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA PREVISTA NO CONTRATO RECONHECIDAMENTE ABUSIVA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULA 7 DO STJ. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO CONTRATUAL. SÚMULAS 5 E 7/ STJ. TARIFA PARA ABERTURA DE CRÉDITO E PARA EMISSÃO DE CARNÊ. LEGITIMIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. COBRANÇA DE ACRÉSCIMOS INDEVIDOS. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. (...) 2. A Segunda Seção, por ocasião do julgamento do REsp 1.061.530/RS, submetido ao rito previsto no art. 543-C do CPC, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe 10.3.2009, consolidou o seguinte entendimento quanto aos juros remuneratórios: a) as instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) são inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 combinado com o art. 406 do CC/02; d) é admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada ante as peculiaridades do julgamento em concreto. 3. O Tribunal a quo, com ampla cognição fático-probatória, considerou notadamente demonstrada a abusividade da taxa de juros remuneratórios pactuada no contrato em relação à taxa média do mercado. Incidência da Súmula 7 do STJ. 4. A capitalização

de juros não se encontra expressamente pactuada, não podendo, por conseguinte, ser cobrada pela instituição financeira. A inversão do julgado demandaria a análise dos termos do contrato, o que é vedado nesta esfera recursal extraordinária em virtude do óbice contido nas Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça. (...) (REsp 1246622 / RS - Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO - QUARTA TURMA - Julgamento 11/10/2011) Ora, o simples fato de a Medida Provisória 1963-17/2000 autorizar a capitalização mensal e a jurisprudência admitir a capitalização anual, não torna esta prática compulsória. Sendo assim, a sentença ora combatida deve ser mantida neste aspecto, uma vez que restou comprovada a capitalização, e que essa prática é vedada pelo ordenamento jurídico pátrio, nos termos da súmula 121, do STF, a importância paga a maior, efetivamente, deverá ser restituída ou compensada com o saldo devedor. Da comissão de permanência Neste tópico, alega a parte apelante que a comissão de permanência não foi aplicada com outros encargos moratórios. Efetivamente, não lhe assiste razão, isto porque a cláusula 15 do contrato juntado às fl. 08 prevê que: "O não cumprimento de qualquer das obrigações contrtadas pelo creditado, acarretará ao mesmo, as seguintes penalidades: a) multa moratória de 2% sobre o valor do saldo devedor da prestação atrasada, corrigidas e atualizadas monetariamente; b) juros de mora de 1% ao mês, sobre os valores corrigidos; c) comissão de permanência nas mesmas taxas cobradas pelas instituições financeiras nas mesmas operações de crédito da época (...)" Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento pela validade da cláusula contratual que estabelece a sua cobrança, conforme Súmulas 294 e 296, respectivamente transcritas: "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato." "Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado." Portanto, efetivamente é possível a cobrança da comissão de permanência durante o período do inadimplemento contratual, como forma de remunerar o capital e atualizar o seu valor, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual. Neste sentido: RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. I - É vedada a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, nos contratos bancários. II - Não se aplica a Súmula STJ/115 se as razões recursais estão assinadas por advogado com procuração nos autos. Agravos Regimentais improvidos. (AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0003882-0 - Ministro SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA Julg. 26/04/2011) AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INAPLICABILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. (AgRg no REsp 1093000 / MS RECURSO ESPECIAL 2008/0196540-2 - Ministro SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA Julg. 08/02/2011) Assim, com o intuito de preservar a vontade das partes no momento da celebração do contrato, deverá ser mantida a cobrança da comissão de permanência, desde que limitada à somatória dos valores acima mencionados. Neste sentido confira-se: (...) 3. A importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC. 4. Constatada abusividade dos encargos pactuados na cláusula de comissão de permanência, deverá o juiz decotá-los, preservando, tanto quanto possível, a vontade das partes manifestada na celebração do contrato, em homenagem ao princípio da conservação dos negócios jurídicos consagrado nos arts. 139 e 140 do Código Civil alemão e reproduzido no art. 170 do Código Civil brasileiro. 5. A decretação de nulidade de cláusula contratual é medida excepcional, somente adotada se impossível o seu aproveitamento. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido". (destaquei). (STJ - REsp 1.058.114/RS Relator Ministro João Otávio de Noronha - Publicação: DJe 16/11/2010). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-C, § 7, II, DO CPC. LEGALIDADE. CUMULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA. EXCLUSÃO DOS DEMAIS ENCARGOS. STJ. QUESTÃO REPETITIVA. RESP 1.058.114/RS. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. 1. No exame do REsp 1.058.114/RS, submetido ao rito do art. 543-C, do Código de Processo Civil, julgado em 12/08/2009 (DJe de 16/11/2010), a Segunda Seção do STJ, definiu que a comissão de permanência quanto pactuada, deve ser mantida no contrato, excluindo-se apenas eventuais excessos verificados por conta de cumulações indevidas, primando-se pelo aproveitamento da estipulação das partes. 2. A incidência da comissão de permanência fica limitada pela somatória: 1) da taxa dos juros remuneratórios pactuados, para o período de normalidade, quando não, calculados pela taxa média de mercado, inclusive quando aqueles se mostrarem abusivos; 2) com juros moratórios, no limite legal; e 3) multa moratória, incidente sobre o capital (prestação) (REsp 1.058.114/RS). 3. Apelação parcialmente provida em sede de retratação, frente a Recurso Especial interposto". (destaquei). (TJPR Apelação Cível nº 519.272-5 17ª Câmara Cível Relator Francisco Jorge Julgamento: 15/06/2011). Portanto, é possível a cobrança da comissão de permanência durante o período do inadimplemento contratual, como forma de remunerar o capital e atualizar o seu valor, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual e, ainda, desde que limitada à somatória dos encargos moratórios e remuneratórios previstos no contrato. Portanto, neste tópico deve ser mantida da sentença, devendo incidir somente a cobrança da comissão de permanência sem cumular os demais encargos. Do afastamento da mora No presente caso, verifica-se que a douta magistrada singular afastou a mora diante dos encargos abusivos cobrados no período da normalidade do contrato, (capitalização de juros) implicando na improcedência da demanda, e por conseguinte, na restituição do bem ao demandado. (fls. 128/129) Não obstante haja cobrança indevida de capitalização de juros, não se pode admitir que este fato descaracterize a mora em sua totalidade. Da análise do caso concreto, vislumbra-se que houve o pagamento somente das 04 (quatro) das 36 (trinta e seis) parcelas contratadas, por óbvio, que não restou descaracterizada a mora, pois mesmo que reconhecida a cobrança de encargos abusivos, diante do pagamento de somente 04 parcelas contratadas, não há como se negar a inadimplência do réu. Ora, a última parcela estava prevista para data de 01.02.2010, sendo inegável, portanto, o inadimplemento do réu, já que não houve qualquer depósito no curso da ação, com vistas ao afastamento da mora. Ademais, a Câmara segue a orientação do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, com advento da Lei 10.931/04, não mais existe a purgação da mora pelos valores das parcelas vencidas. Com efeito, no julgamento do REsp. 1.273.325-PR, o Superior Tribunal de Justiça decidiu no sentido de que a "purgação da mora" somente pode ser reconhecida se o devedor fiduciante promover o depósito da integralidade da dívida. Assim, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04 dispõe que § 2o No prazo do § 1o, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Portanto, verificado o inadimplemento do contrato fica o mesmo considerado antecipadamente vencido e, se não houver a purgação da mora na totalidade do débito existente, no prazo de 05 dias, depois de cumprida a liminar, a posse e propriedade do bem alienado se consolida nas mãos do credor. Neste sentido, confira-se as seguintes decisões monocráticas do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL Nº 1.284.424 - MG (2011/0224904-2) (...) 5.- A orientação desta Corte firmou-se no sentido de que, a partir da edição da Lei n. 10.931/04, não há mais por que falar em purgação da mora, uma vez que, sob o novo regime, cinco dias após a execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário, devendo o devedor pagar a integralidade do débito remanescente para que o bem lhe seja restituído livre do ônus. (...) 6.- Pelo exposto, dá-se provimento ao Recurso Especial afastando a possibilidade de purgação da mora, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito. Intimem-se. Brasília (DF), 30 de novembro de 2011. Ministro SIDNEI BENETI Relator" "RECURSO ESPECIAL Nº 1.276.513 - PR (2011/0213365-7) (...) A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, após o advento da Lei nº 10.931/2004, que deu nova redação ao art. 3º do Decreto-lei nº 911/1969, não há que se falar mais em purgação da mora, haja vista que, sob a nova sistemática, após decorrido o prazo de cinco dias contados da execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário, devendo o devedor efetuar o pagamento da integralidade do débito remanescente a fim de obter a restituição do bem livre de ônus. (...) Assim, o aresto recorrido, ao permitir a purgação da mora com base no pagamento das parcelas vencidas, destoa do entendimento desta Corte, porquanto necessário se faz o depósito da integralidade da dívida. Diante do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso especial para afastar a possibilidade de purgação da mora do devedor fiduciante, com base tão somente nas parcelas vencidas. Publique-se. Brasília, 28 de outubro de 2011. MINISTRO RAUL ARAÚJO Relator" "(...) O entendimento consolidado nesta Corte Superior é no sentido de que, após o advento da Lei nº 10.931/2004, que deu nova redação ao art. 3º do Decreto-lei nº 911/1969, não há mais que falar em purgação da mora, haja vista que, sob a nova sistemática, após decorrido o prazo de cinco dias contados da execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário, devendo o devedor efetuar o pagamento da integralidade do débito remanescente a fim de obter a restituição do bem livre de ônus (...)" (RESP 1262955/MG - Rel. Min. Luis Felipe Salomão, decisão monocrática, j. em 01.02.2012). Este Tribunal segue a orientação: "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM FACE DA PURGAÇÃO DA MORA. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 703.699-3. DECISÃO PROFERIDA NO RESP Nº 1.275.325 QUE AFASTOU A POSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA PELO DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS. RECURSO PROVIDO. 1. O STJ no julgamento do REsp nº 1.275.325- PR interposto em face da decisão que admitiu a possibilidade de depósito das prestações vencidas e o reconhecimento da purgação da mora no agravo de instrumento nº703.699-3, decidiu no sentido de que a "purgação da mora" somente pode ser reconhecida se o devedor fiduciante promover o depósito da integralidade da dívida. 2. No presente caso concreto o devedor fiduciante promoveu o depósito das prestações vencidas, razão pela qual não é possível declarar extinto o processo sem exame de mérito. (AP 830.300-0, Relator Lauri Caetano da Silva, 17ª Ccv. julgamento em 14/12/2011). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. PARCELAS VENCIDAS E ACESSÓRIOS. DEPÓSITO JUDICIAL. PURGAÇÃO DA MORA. NOVA DECISÃO. VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO. PRESTAÇÕES VINCENDAS. COMPLEMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO TEMPORAL E PRO JUDICATO. OCORRÊNCIA. SEGURANÇA JURÍDICA. OFENSA. RECURSO PROVIDO. (AI. 860.574-9 Relator Vicente Del Prete Misurelli, 17ª Ccv. julgamento em 14.03.2012) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. LIMINAR DEFERIDA E BEM APREENDIDO. REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA. , - OBSERVÂNCIA DO ART. 2° §2° 2ª PARTE, DO DECRETO-L EI N° 911/69 E DA SÚMULA 72 DO STJ. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE APENAS UMA DAS PRESTAÇÕES INDICADAS NA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. MORA CONFIGURADA. INCABÍVEL EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA

APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 10.931/04. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO. (AP. 839.665-2 Relator Lauri Caetano da Silva, 17ª Ccv. julgamento em 15.02.2012) Logo, a controvérsia recursal já tem entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça. Portanto, neste tópico deve ser reformada a sentença recorrida, para manter a liminar anteriormente deferida, por conseguinte, deve ser afastada aplicação da multa diária. De consequência, condeno o apelado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais devem ser mantidos no valor arbitrado na sentença. III - Em face do exposto, com fundamento no § 1º- A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para o fim de julgar procedente a busca e apreensão, em face da ausência de descaracterização da mora, afastando, por conseguinte a aplicação da multa diária, e nos demais tópicos com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil nego seguimento por ser manifestamente contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0007 . Processo/Prot: 0892462-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/50933. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001163-55.2010.8.16.0030 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc S A. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: Karin Cristiane Marodin. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PREJUDICIALIDADE EM RAZÃO DA AÇÃO REVISIONAL APENSADA AOS AUTOS. NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO PARA APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE MORA E SALDO DEVEDOR. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. ART. 557, §1º-A, DO CPC. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 892.462-1, de Foz do Iguaçu - 2ª Vara Cível, em que é apelante Banco Finasa BMC S/A e apelada Karin Cristiane Marodin. I Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida nos autos de Ação de Busca e Apreensão movida por Banco Finasa S/A em face de Karin Cristiane Marodin, por meio da qual o douto magistrado singular julgou extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, por entender que a extinção do processo sem resolução de mérito importa na obrigação do credor fiduciário a promover a devolução do bem ao devedor fudiciante, o que deverá ser feito no prazo de 10 dias contados desta decisão, independente do trânsito em julgado da sentença. No caso de ter havido a venda extrajudicial do bem, em cumprimento ao disposto no artigo 3º, § 6º, do Decreto Lei 911/69, condenou o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor, equivalente a 50% do valor originalmente financiado, devidamente atualizado. Sendo que a multa não exclui a responsabilidade do credor por perdas e danos, cabendo ao interessado promover as medidas que julgar adequadas. Condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 500,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, tendo em vista a qualidade do trabalho prestado, a rápida solução do litígio. Determinou a expedição do mandado de entrega, ordenando ao depositário que devolva o bem ao requerido. (fls. 156/168) Inconformada, a instituição financeira interpôs o presente recurso alegando, em suma, que: a) o contrato é plenamente válido, bem como inexiste qualquer lesão que enseje a revisão do mesmo; b) a capitalização de juros é permitida nos contratos firmados após a edição da Medida Provisória 2170-36/01; c) diante do inadimplemento do contrato, não há que se falar em afastamento da mora, e muito menos de aplicação de multa; d) concedida a liminar a propriedade se consolida após 05 dias, em caso não purgação da mora, possibilitando ao credor a venda do bem mesmo antes da sentença liberatória; e) deve o apelado ser condenado ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios. Por fim, pugna pelo provimento do recurso, para o fim de reformar a sentença recorrida. (fls.172/189) O recurso foi recebido em ambos os efeitos. (fl. 225) Intimada, a autora apresentou suas contrarrazões. (fls. 209/223) É o relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator pode dar provimento ao recurso se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado, em ambos os casos (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que se verifica no presente caso. Vislumbrando da análise detida dos autos, que na verdade tratam-se de duas ações, uma revisional interposta primeiramente pela parte ora apelada, e outra de busca e apreensão, interposta posteriormente pela parte ora apelante (instituição financeira). Em sede de primeiro grau, houve a prolação da sentença reconhecendo a litispendência das ações, restando as mesmas apensadas e sendo julgadas simultaneamente, porém, de forma separada. Ocorre que, na ação revisional e apensada nestes autos, na sentença de primeiro grau, o douto magistrado singular julgou procedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que previa o anatocismo e determinar a exclusão da capitalização de juros em periodicidade inferior a um ano; b) declarar a nulidade da forma de cálculo da correção monetária, determinando a aplicação do INPC/IBGE em substituição ao índice contratado; c) reconhecer a inexistência de mora imputável ao consumidor enquanto não for realizada a recomposição do saldo devedor, determinando ao réu que se abstenha de inscrever o nome do autor em qualquer tipo de cadastro de restrição ao crédito até a recomposição do saldo devedor; d) determinar o recálculo nos moldes da fundamentação, pelo método de Gauss; e) condenar o réu a promover o abatimento do eventual excesso na dívida pendente, com a possibilidade do normal cumprimento do contrato pelo consumidor com pagamento em parcelas, e se sobejar, a devolver ao autor os valores pagos a maior, na forma simples, no valor que vier a ser apurado na liquidação de sentença, corrigidos monetariamente pelo índice do INPC/IBGE a partir de cada pagamento e acrescido de juros de 1% ao mês, contados da citação inicial.(fls. 128/140) Em que pese ter agido corretamente quando proferiu decisões conjuntas, equivocou-se o magistrado a quo quando, ao mesmo tempo em que reconheceu a cobrança de encargos abusivos na ação revisional, determinou na ação de busca e apreensão "a expedição do mandado de entrega, ordenando ao depositário que devolva o bem requerido" (fl. 168) Nestes casos, onde há evidente prejudicialidade entre as ações revisional e de busca e apreensão, deve-se, antes de ser proferida a sentença em relação a esta, observar o contido em relação a aquela, sob pena de se causar confusão acerca da lide e ocorrerem julgamento contraditórios. Entendo que a ação de busca e apreensão deva restar suspensa até que se verifique se existe saldo devedor acerca do contrato discutido, para, após a liquidação de sentença que chegue ao valor correto oriundo do contrato, se defira ou não a busca e apreensão requerida. Neste sentido é o entendimento deste Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO REVISIONAL. PROCESSOS APENSOS. DECISÕES EM SEPARADO. CUMPRIMENTO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO E SOBRESTAMENTO DA REVISIONAL . MANUTENÇÃO NA POSSE. MATÉRIA PRECLUSA. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. RECONHECIMENTO. REQUISITOS PRESENTES. SOBRESTAMENTO DA BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. (AI. 818.807-0, Relator Vicente Del Prete Misurelli, julgamento em 28/09/2011) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. SUSPENSÃO DA MEDIDA DE SEQUELA. RECURSO ACOLHIDO. 1. Segundo precedentes do STJ, "há relação de prejudicialidade entre as ações de busca e apreensão e revisional relativas ao mesmo contrato de alienação fiduciária, o que justifica a suspensão da ação de busca e apreensão, na hipótese em que as obrigações contratuais, cujo inadimplemento ensejou a mora, estejam em discussão em demanda revisional anteriormente ajuizada." (AgRg no AG 923.836/MG). (AP. 770.177-1, Relator Francisco Jorge, julgamento em 13/07/2011) AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSPENSÃO DA BUSCA E APREENSÃO ATÉ TRANSITO EM JULGADO DA AÇÃO REVISIONAL - RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE ENTRE AS AÇÕES RECONHECIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO (Agravo Interno 712.595-9/01, Relatora Lenice Bodstein, julgamento em 10/11/2010) Ainda: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - 1. EXPEDIENTE MANEJADO COM NÍTIDO E EXCLUSIVO INTUITO INFRINGENCIAL - RECEBIMENTO DO RECLAMO COMO AGRAVO REGIMENTAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - 2. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - CORRETA ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU E, PORTANTO, SUBSTITUIU A SENTENÇA (ART. 512 DO CPC) PROFERIDA EM MANIFESTO ERROR IN PROCEDENDO JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE O PRÉVIO AJUIZAMENTO DE DEMANDA, VOLTADA A QUESTIONAR O CRÉDITO/DÉBITO DECORRENTE DE CONTRATO DE MÚTUO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CONSTITUI CAUSA PREJUDICIAL EXTERNA - SUSPENSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (ART. 265, IV, "A", DO CPC), ATÉ DEFINIÇÃO DO EFETIVO SALDO DEVEDOR - HIPÓTESE EM QUE RESTOU EQUIVOCADA A EXTINÇÃO DO PROCESSO NA ORIGEM - 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO". (STJ Edcl no REsp 1030572/PR 4ª Turma Relator Marco Buzzi Publicação: 06/02/2012). Por certo que a mora do apelante não resta descaracterizada pela cobrança de encargos excessivos no período de normalidade, já que seu reconhecimento, por si só, não afasta os efeitos da mora. No entanto, tendo em vista a alegação de existência de encargos abusivos no contrato, conforme sentença da ação revisional, primeiramente deve ser apurado o novo valor devido, diante de liquidação de sentença e, após o expurgo dos referidos encargos, se concluir pela existência ou não da mora. Nesse sentido: "(...) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PELA TABELA PRICE - EXCLUSÃO - MORA E CLÁUSULAS ABUSIVAS - NÃO AFASTAMENTO (...) 5. A existência de cláusulas abusivas no contrato não implica, necessariamente, a descaracterização da mora do devedor." (TJPR, Apelação Cível nº 380.503-6, Relator Des. Renato Braga Bettega, publicado em 21/09/2007). "A cobrança de encargos excessivos pelo credor, por si só, não descaracteriza a mora do devedor, cabendo a este provar que não está inadimplente com as obrigações." (TJPR, Apelação Cível nº 339.576-0, Relator Des. Celso Sikiti Saito, publicado em 20/10/2006). Portanto, não há que se falar, por ora, em busca e apreensão do bem, devendo a presente demanda ficar suspensa, até liquidação de sentença da ação revisional, tendo em vista a prejudicialidade imperante nos autos. III Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao presente recurso, para anular a sentença proferida nos autos de ação de busca e apreensão, determinando seja procedida prévia liquidação da sentença proferida na ação revisional em apenso, para somente depois se concluir pela existência ou não de mora por ocasião do ajuizamento do presente feito. IV Intime-se. V Oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0008 . Processo/Prot: 0895467-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/402835. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003994-16.2010.8.16.0147 Ordinária. Apelante: Santander Leasing S A Arrendamento ,ercantil. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Anderson de Cristo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO. DECISÃO QUE AUTORIZOU PURGAÇÃO DA MORA E DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DO BEM. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA

EM MOMENTO OPORTUNO. AUSÊNCIA DE RECURSO APROPRIADO. PRECLUSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. ADMISSIBILIDADE NO VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS, ACRESCIDAS DOS VALORES REFERENTES À MORA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DESPESAS PROCESSUAIS. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DESTA CORTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. ARTIGO 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 895.467-8, de Rio Branco do Sul - Vara Cível e Anexos, em que é apelante Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil e apelado Anderson de Cristo. I - Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida nos autos de Ação de Reintegração de Posse movida por Santander Leasing S/A em face de Anderson de Cristo, por meio da qual o douto magistrado singular julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, tendo em vista que houve a purgação da mora, revogando a liminar anteriormente deferida, para que o bem seja restituído ao requerido. (fls. 54 e 56/57) Irresignada, a parte autora interpôs o presente recurso no qual alega em síntese que: a) houve cerceamento de defesa, uma vez que o juiz desconsiderou a impugnação apresentada pelo apelante; b) aplica-se ao caso, analogicamente as regras da busca e apreensão (Decreto 911/69), devendo ser depositado o valor integral do débito para fins de purgação da mora. Por fim, pugna pelo provimento do recurso, para o fim de reformar a sentença recorrida. (fls. 64/79) O recurso o foi recebido em ambos os efeitos. (fl. 86) Intimado, não apresentou suas contrarrazões. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá negar seguimento ao recurso, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre no caso em análise. Do cerceamento de defesa Alega o apelante que ocorreu cerceamento de defesa, uma vez que o juiz desconsiderou a impugnação apresentada pelo apelante às fls. 02/03 Da leitura dos autos, tem-se que a ora apelante teve ciência da decisão que autorizou a purgação da mora, determinando a restituição do bem, ocasião em que impugnou os valores depositados conforme se vê às fls. 40/41. Ora, se ficou inconformado com a decisão judicial que considerou purgada a mora diante da realização do depósito no valor constante no cálculo elaborado pelo contador judicial, determinando a restituição do bem, deveria, ao tempo oportuno, ter interposto o adequado recurso, o que não ocorreu. Portanto, no caso ocorreu a preclusão, considerando que após ter ciência inequívoca da decisão, deixou de apresentar o recurso competente. Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO, EMPRÉSTIMO E OUTRAS AVENÇAS - (...) - CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO PRODUÇÃO DE PROVAS - AFASTAMENTO - AUSÊNCIA DE RECURSO CONTRA O DESPACHO QUE ANUNCIOU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PRECLUSÃO OPERADA - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PORÇÃO, NEGADO PROVIMENTO". (Apelação Cível nº 764.489-9 14ª Câmara Cível Relator Celso Seikiti Saito Publicação: 07/10/2011). "CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRESCRIÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PLANO VERÃO. 1. PRESCRIÇÃO PARA A PROPOSITURA DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. (SÚMULA 150 DO STF, ART. , 206,§3° DO CC, ARTIGO 21 DA LEI 4.717/1965). DESCA BIMENTO. 2. NOMEAÇÃO DE PERITO. PRECLUSÃO TEMPORAL. 3. HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO IMPUGNANTE. 1. (...). 2. Existindo decisão anterior acerca da nomeação de perito nos autos e não tendo a parte recorrido sobre a matéria no momento oportuno, restou preclusa a sua análise. 3. (...). Agravo de instrumento não provido". (Agravo de Instrumento nº 807.550-9 15ª Câmara Cível Relator Jucimar Novochadlo Publicação: 29/09/2011). "Agravo interno. Decisão monocrática negando seguimento ao agravo de instrumento. Execução contra Fazenda Pública - Decisão que ao determinar a citação da executada, já fixa os honorários para execução - Decisão interlocutória - Manifestação da executada demonstrando desinteresse em oposição de embargos, apenas se insurgindo quanto ao valor arbitrado a título de honorários - Ato jurisdicional agravado que manteve aquele pronunciamento anterior que fixou percentual de honorários advocatícios - Ausência de recurso no momento oportuno - Ocorrência de preclusão temporal - Impossibilidade de rediscussão da matéria - CPC, art. 473. Agravo interno desprovido". (Agravo nº 804.866-0/01 3ª Câmara Cível Relator Rabello Filho Publicação: 20/09/2011). "APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO - CHEQUE EMPRESA. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. APELO DA AUTORA. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DO CDC AO CASO. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA DA AUTORA QUANTO À NÃO APLICAÇÃO DO CDC EM DECISÃO ANTERIOR À SENTENÇA. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA EM TEMPO OPORTUNO. AUSÊNCIA DE RECURSO. PRECLUSÃO TEMPORAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTE TÓPICO. (...). RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO". (Apelação Cível nº 688.841-9 13ª Câmara Cível Relatora Rosana Andriguetto de Carvalho Publicação: 13/01/2011). Desse modo, descabido o pleito recursal no sentido de que houve cerceamento de defesa, visto que se operou o instituto da preclusão. Da purgação da mora Em continuidade, alega o apelante que o depósito é insuficiente para purgar a mora, devendo ser aplicado ao caso, por analogia, as o DL 911/69. Razão não lhe assiste. Isto porque, seja pela aplicação analógica do DL 911/69, ou mesmo pela incidência das normas consumeristas ao caso, admite-se a purgação da mora mediante o depósito tão somente das parcelas vencidas, acrescidas de custas e honorários advocatícios, mesmo nos casos de arrendamento mercantil, como ocorre no caso dos autos. Nesse sentido, já se manifestou este Egrégio Tribunal: "DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE DEFERE A PURGAÇÃO DA MORA ATRAVÉS DOS DEPÓSITOS DAS PARCELAS VENCIDAS ACRESCIDAS DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE DE PURGAR A MORA EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. INTELIGÊNCIA DO ART. 54, § 2º DO CDC. PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE CONTRATUAL. (...) 1. A possibilidade de purga da mora em ação de reintegração de posse, fundada em contrato de arrendamento mercantil encontra fundamento no Código de Defesa do Consumidor e na comutatividade contratual. Isto porque o escopo buscado pelo CDC, em seu art. 54, § 2º, é conferir ao contratante, expressamente, a possibilidade de preservar o contrato, purgando a mora e mantendo- o em vigor. 2. Para a regularização do contrato deve o Devedor depositar o valor das parcelas vencidas, acrescidas de encargos de mora, honorários advocatícios e custas e despesas processuais, não sendo necessário o depósito das prestações vincendas." (TJPR, Agravo de Instrumento nº 852.515-5, Rel. Luis Espíndola, publicado em 09/04/2012). "Na ação com pedido de reintegração de posse decorrente de contrato de arrendamento mercantil é admissível a purgação da mora. Concretizada a purgação da mora, através do depósito das contraprestações vencidas com os respectivos acréscimos moratórios, o processo deve ser extinto, condenando-se o devedor, pelo princípio da causalidade, ao pagamento das verbas de sucumbência." (TJPR, Agravo de Instrumento nº 828.260-0, Rel. Des. Sérgio R. N. Rolanski, publicado em 12/03/2012). "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE I. PURGAÇÃO DA MORA EM DEMANDA FUNDADA EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL POSSIBILIDADE APLICAÇÃO ANALÓGICA DAS REGRAS DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA II. DEPÓSITO QUE DEVERÁ CONTEMPLAR SOMENTE AS PARCELAS VENCIDAS, COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO CLÁUSULA ABUSIVA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (...) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR, Agravo de Instrumento nº 793.976-2, Rel. Des. Roberto De Vicente, publicado em 20/10/2011). "1. Independentemente de estar ou não prevista no mandado de reintegração de posse, a purgação da mora é admitida no âmbito de ação de reintegração de posse manejada em virtude de inadimplemento em contrato de arrendamento mercantil. (...)" (TJPR, Agravo de Instrumento nº 684.762-7 Relator Des. Lauri Caetano da Silva, publicado em 06/10/2010). Como se vê, portanto, ainda que não se aplicasse analogicamente as regras do DL 911/69, a purgação da mora encontra fundamento no Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 54, § 2º, que confere expressamente ao contratante, a faculdade de preservar o contrato. E se o CDC permite ao consumidor optar pela continuidade do contrato, a conclusão a que se chega é a de que a regularização se faz possível com o pagamento das parcelas em atraso, acrescidas de encargos de mora, honorários advocatícios e custas e despesas processuais, não sendo necessário o depósito das prestações vincendas. Nesse diapasão, verifica-se a suficiência do depósito efetuado pela parte apelada (fl. 51), pois está de acordo com o cálculo elaborado pelo Contador do Juízo, que corretamente incluiu não apenas as parcelas em atraso, como também os encargos de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios (fls. 42/43). Por outro lado, em se tratando do prazo para a purgação da mora, também de acordo com a jurisprudência dominante desta Corte, efetivamente não se aplica o prazo previsto no Decreto-Lei 911/69, devendo ser analisado cada caso. Confira-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO INSURGÊNCIA CONTRA DESPACHO QUE, EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DECORRENTE DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, DEFERIU A PURGAÇÃO DA MORA DAS PARCELAS EM ATRASO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS ALEGAÇÃO DE SER EXTEMPORÂNEA A PURGA DA MORA DESACOLHIMENTO NÃO APLICAÇÃO AO CASO DO PRAZO PREVISTO NO DECRETO-LEI 911 PRECEDENTES SITUAÇÃO QUE NÃO TRARÁ QUALQUER PREJUÍZO AO CREDOR, POIS RECEBERÁ O ATRASADO E MANTERÁ A GARANTIA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, Agravo de Instrumento nº 793.976-2, Rel. Des. Roberto De Vicente, publicado em 20/10/2011). "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE I. PURGAÇÃO DA MORA EM DEMANDA FUNDADA EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL POSSIBILIDADE (...) III. UTILIZAÇÃO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PREVISTO NO ART. 3º, §1º, DO DL 911/69, PARA PURGAÇÃO DA MORA INAPLICABILIDADE (...) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR, Agravo de Instrumento nº 793.976-2, Rel. Des. Roberto De Vicente, publicado em 20/10/2011). Portanto, há que se manter a decisão que acolheu a purgação da mora, revogando a liminar outrora concedida. III Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso para manter intacta a sentença proferida em primeiro grau, eis que as pretensões do recorrente estão em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, que admite a purgação da mora mesmo em se tratando de contrato de arrendamento mercantil. IV Intime-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0009 . Processo/Prot: 0897459-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/435399. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007598-78.2010.8.16.0019 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Rec.Adesivo: Oswaldo Amaro. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves. Apelado (1): Oswaldo Amaro. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves. Apelado (2): Bv Financeira Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APELAÇÃO 1. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA EXCLUSIVA NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA, EM VALOR QUE NÃO ULTRAPASSE A SOMATÓRIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E DOS

ENCARGOS MORATÓRIOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVIDA.NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. ARTIGO 557 CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO ADESIVO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. EXCEÇÃO. POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS PELA LEI 10.931/2004 E DESDE QUE HAJA EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL PREVENDO ESSA PRÁTICA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. PROVIMENTO DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557,§ 1º - A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS. MÁ FÉ NÃO COMPROVADA. RESTITUIÇÃO SIMPLES. VEDAÇÃO DE INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES E MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM. AUSÊNCIA DE REQUISITOS EXIGIDOS PELO STJ. DEPÓSITOS DOS VALORES INCONTROVERSOS NÃO REALIZADOS. MORA NÃO AFASTADA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ARTIGO 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 897.459-4, de Ponta Grossa - 1ª Vara Cível, em que é Apelante BV FINANCEIRA S.A. e Apelado OSWALDO AMARO. I Trata-se de Apelação Cível interposta contra a sentença proferida na Ação Revisional de Contrato ajuizada por OSWALDO AMARO em face de BV FINANCEIRA S.A., mediante a qual o MM. Juiz julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para determinar a incidência exclusiva da comissão de permanência no período de inadimplência, devendo a ré a devolver ao requerente os valores indevidamente cobrados. Condenou as partes ao pagamento das custas no percentual de 80% para o autor, arbitrando os honorários do procurador da ré em R$ 900,00, e 20% restantes para a parte ré, arbitrando os honorários ao advogado do autor em R$ 500,00 (fls. 105/118). Inconformada, a instituição financeira interpôs recurso de Apelação, alegando, em síntese: a) impossibilidade de revisar as cláusulas livremente pactuadas; b) legalidade da cobrança de comissão de permanência, mesmo que cumulada com demais encargos moratórios; c) não há pagamento em erro a justificar a devolução dos valores pagos. Por fim, requereu o provimento do recurso para reformar a sentença e condenar o apelado ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios (fls. 122/128). O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fl. 138). A parte requerida apresentou contrarrazões e, igualmente inconformada, interpôs Recurso Adesivo, alegando em síntese: a) a capitalização de juros não foi pactuada, sendo devida a sua exclusão; b) os juros remuneratórios devem ser limitados a taxa Selic; c) cabe restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados. Por derradeiro, requereu o provimento do recurso, bem como a vedação da inscrição do seu nome nos cadastros de inadimplentes e manutenção de posse do bem diante da realização dos depósitos no valor incontroverso (fls. 171/208). O recurso adesivo foi recebido em ambos os efeitos (fl. 213). A instituição financeira apresentou contrarrazões pugnando pelo improvimento do recurso adesivo (fl. 215/227). É o breve relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, ou mesmo negar seguimento ao mesmo, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. - Da Apelação interposta pela instituição financeira - Da possibilidade de se revisar o contrato Inicialmente sustenta a instituição financeira apelante, o contrato é plenamente válido, bem como inexiste qualquer lesão que enseje a revisão do mesmo. Todavia, não lhe assiste razão, pois em que pese à autonomia de vontade das partes, existindo cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais, relativiza-se o princípio da pacta sunt servanda a fim de restabelecer o equilíbrio da relação contratual. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COBRANÇA DE TAC E TEC - ILEGALIDADE - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - CABIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Havendo relação de consumo e em se tratando de consumidor vulnerável (CDC, art. 4º, I), são aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor, inclusive no que se refere à relativização da força obrigatória dos contratos, o "pacta sunt servanda", cabendo a revisão contratual (CDC, art. 6º., V). 2. Havendo cobrança indevida e pagamento pelo consumidor, é devida a repetição em dobro do indébito, sem haver necessidade de comprovação da má-fé do fornecedor (CDC, art. 42, parágrafo único). (AP. 830.159-3 Relator Ivanise Maria Tratz Martins, 18ª Ccv.- julgamento em 15.02.2012) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. CAPITALIZACÃO DE JUROS. INADMISSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA NA COBRANÇA DO PERCENTUAL DA TAXA MENSAL E ANUAL. COBRANCA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. Portanto, existindo cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ao consumidor, relativiza-se, pois o princípio da pacta sunt servanda, sendo permitida a revisão contratual. (AP. 806.657-9 Relator Stewalt Camargo Filho, 17ª Ccv. julgamento em 01.02.2012) E, de acordo com que dispõe o artigo 6º, V, do CDC, é permitida a modificação de cláusulas contratuais que estabelecem prestações desproporcionais, devendo o judiciário intervir nas relações para manter o equilíbrio contratual. Além do mais, o dispositivo objetiva assegurar que o contratante seja cientificado de todos os elementos do contrato e especialmente de tudo o que está sendo cobrado pelo produto ou serviço, e também pela boa fé objetiva que rege as relações contratuais. Logo, restando superada a aplicabilidade do CDC nos contratos bancários, vale ressaltar que, em se tratando de contrato de adesão, onde as cláusulas foram estipuladas unicamente pela instituição financeira, importante fazer incidir as normas estampadas naquele comando normativo, a fim de afastar as cláusulas abusivas do contrato, que possam a vir a onerar o consumidor e permitir o desequilíbrio contratual Assim, ante o caráter leonino do instrumento pactuado e eventuais abusos impostos aos aderentes (parte hipossuficiente), imprescindível dizer que: "As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor". (art. 47, do CDC) Portanto, neste caso é imprescindível a intervenção do judiciário, para que possa restabelecer o equilíbrio contratual, quando assim for solicitado pelo consumidor. - Da Comissão de Permanência Como visto, o magistrado singular determinou a incidência exclusiva da comissão de permanência no período da inadimplência, não merecendo nenhum reparo na sentença. Com efeito, de acordo com o entendimento adotado por esta Câmara, que acompanha a orientação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, a comissão de permanência, efetivamente poderá incidir sobre as parcelas vencidas e não pagas, entretanto, desde que não cumulada com os demais encargos de mora e, ainda, desde que limitada à somatória dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato. Neste sentido confira-se: APELAÇÕES CÍVEIS. REVISIONAL. ARRENDAMENTO. PRIMEIRO APELO. CAPITALIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO. ENCARGOS MENSAL E ANUAL DIVERGENTES. PACTUAÇÃO EXPRESSA. INOCORRÊNCIA. AFASTAMENTO. TEC. ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO EM DOBRO. INAPLICABILIDADE. CONTROVÉRSIA JUDICIAL. SEGUNDO APELO. FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS. MITIGAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO COMO ENCARGO MORATÓRIO EXCLUSIVO. LIMITAÇÃO. SOMATÓRIA DE JUROS MORATÓRIOS, ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MULTA. TARIFA DE CADASTRO. ABUSIVIDADE. SENTENÇA REFORMADA. AMBOS OS APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 862763-4 - Londrina - Rel.: Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 28.03.2012). RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS DO CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES. RECURSO DO AUTOR. 1. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS EXPRESSAMENTE PACTUADA (LEI ESPECIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL PERMITIDA PELO TEOR DO ART. 28, §1º, I DA LEI 10.931/2004, DESDE QUE PACTUADA). 2. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MANTIDA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CUJO PERCENTUAL NÃO PODE ULTRAPASSAR A SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS (DECISÃO COM BASE EM JULGAMENTO DO STJ - REsp. 1.058.114- RS). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 848.851-7 - Cascavel - Rel.: Lauri Caetano da Silva Decisão Monocrática - P. 21.03.2012). Desta feita, há que se manter a decisão neste tópico, devendo, no período de inadimplência, incidir somente a comissão de permanência, entretanto, desde que não cumulada com qualquer outro encargo de mora e limitada à somatória dos juros remuneratórios e encargos moratórios incidentes no caso. - Da repetição de indébito Por fim, aduz o recorrente que não houve pagamento por erro a justificar a repetição de indébito. Com efeito, não assiste razão ao ora recorrente. A restituição de valores foi determinada de forma correta, pois quando observada a existência de cobranças indevidas, os valores pagos a mais devem ser restituídos ao consumidor, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito do apelante, podendo ser compensados com eventual saldo devedor. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM BASE NO ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36 (ATUAL REEDIÇÃO DA MP 1963-17/2000) - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL - AFASTAMENTO MANTIDO - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - CABIMENTO - VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS PELO BANCO - SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJPR Apelação Cível nº 838.867-2 16ª Câmara Cível Relatora Maria Mercis Gomes Aniceto Publicação: 21/03/2012). "AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CABIMENTO. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NO TRIBUNAL E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Cumpre ao relator negar provimento de plano aos recursos nas hipóteses previstas no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 2. É possível a capitalização dos juros nas cédulas de crédito bancário, seja por força da Lei 10.931/2004 ou da Medida Provisória n. 2170-36/2000, desde que expressamente pactuada, conforme a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. A alegação de que a restituição só caberia caso tivesse sido demonstrado erro no pagamento não merece ser acolhida, na linha do entendimento que prevalece perante o Superior Tribunal de Justiça, de que a repetição independe da prova do erro. 3. Agravo interno não provido". (TJPR Agravo nº 835.766-8/01 17ª Câmara Cível Relator Francisco Jorge Publicação: 20/03/2012). Dessa forma, há de se manter a r. decisão que determinou a repetição dos valores indevidamente cobrados mediante compensação dos valores. - Da sucumbência Por fim, há que se rejeitar o pedido de condenação exclusiva do apelado ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios. Isto porque, nenhuma das razões recursais restou acolhida, eis que as mesmas encontram-se contrárias a jurisprudência dominante nos Tribunais, sendo negado seguimento ao recurso nos termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil. - Do Recurso Adesivo interposto pela parte requerente Da capitalização de juros De pronto, insta recordar que o caderno processual em mesa trata de revisão contratual de cédula de crédito bancário. Feita tal observação, passo a análise da insurgência recursal na qual o apelante alega a ilegalidade da cobrança de juros capitalizados. Ora, a cédula de crédito bancário, deve se analisar o feito de modo diferenciado, eis que a Lei nº 10.931/2004 autoriza expressamente a prática de juros capitalizados

nesse tipo de negócio. Confira-se: Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2o. § 1o Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação; E de acordo com o entendimento jurisprudencial, a capitalização nas cédulas de crédito bancário efetivamente poderá subsistir, desde que expressamente prevista no contrato. Nesse sentido: "(...) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA CAPITALIZADA DE JUROS DESDE QUE EXPRESSA E OSTENSIVAMENTE PREVISTA NO CONTRATO. LEI 10.931/2004." (TJPR, Apelação Cível nº 687.637-1, Relator Des. Carlos Mansur Arida, publicado em 26/08/2010). "Capitalização mensal de juros. Cédula de Crédito Bancário. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo criado pela Lei 10.931/2.004, que prevê a possibilidade de capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuado. APELAÇÃO NÃO PROVIDA." (TJPR, Apelação Cível nº 644.934-1, Relator Des. Gamaliel Seme Scaff, publicado em 23/07/2010). "(...) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA CAPITALIZADA DE JUROS DESDE QUE EXPRESSA E OSTENSIVAMENTE PREVISTA NO CONTRATO. LEI 10.931/2004." (TJPR, Apelação Cível nº 678.634-1, Relatora Juíza Lenice Bodstein, publicado em 02/08/2010). "(...) É permitida a cobrança de juros capitalizados decorrente de contrato de cédula de crédito bancário que prevê expressamente tal prática, como autorizava, na época em que foi firmado o contrato, o art. 3, §1º, I, da MP 2160-25 de 23/08/2001, posteriormente transformada em lei sob nº 10.931/2004." (TJPR, Embargos de Declaração Cível nº 663.271-1/01, Relator Des. Hayton Lee Swain Filho, publicado em 16/07/2010). No caso dos autos, não há expressa previsão de que estes seriam capitalizados (cl. 13 fl. 39).. Assim, em se tratando de cédula de crédito bancário, cujo título é regido por lei específica que autoriza expressamente a capitalização de juros desde que haja expressa previsão contratual nesse sentido, há que se afastar esta cobrança diante da sua ilegalidade. - Da taxa de juros remuneratórios Como relatado sustenta a parte requerente, que a taxa de juros remuneratórios prevista no contrato é abusiva, devendo a mesma ser limitada a taxa selic. Contudo, não lhe assiste razão, pois em se tratando de instituição integrante do sistema financeiro, inexiste limitação da taxa de juros remuneratórios, os quais somente poderão ser reduzidos se demonstrada a abusividade capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada. Confira-se: "(...) 1. Não estando as instituições financeiras sujeitas à limitação prevista na Lei de Usura (Decreto 22.626/33 e Súmula 596/STF), a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, só se admitindo a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada (Orientação 1/STJ/REsp 1.061.530-RS). (TJPR, Agravo de Instrumento nº 894.834-5, Rel. Francisco Jorge, publicado em 26/04/2012). AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CAPITALIZAÇÃO EVIDENCIADA PELO LAUDO PERICIAL. AFASTAMENTO QUE SE DETERMINA DIANTE DA AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS AOS LIMITES LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO SUJEITA A TAL LIMITAÇÃO. ESCESSIVIDADE NÃO COMPROVADA E SEQUER ALEGADA. (...) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 897003-2 - Toledo - Rel.: Marco Antonio Antoniassi - Unânime - J. 18.04.2012). No caso dos autos, contudo, basta uma análise da taxa mensal de juros eleita pelas partes, qual seja 1,87% ao mês (fl. 38), para se concluir que não há qualquer excesso. Com efeito, referida taxa nem de perto ultrapassa a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central em contratos da mesma espécie, sendo certo que o entendimento jurisprudencial predominante é no sentido de que inexiste limitação às taxas de juros remuneratórios praticadas pelas instituições integrantes do sistema financeiro. Portanto, inexistindo limite às taxas de juros praticadas pelas instituições integrantes do sistema financeiro nacional e não restando evidenciada a abusividade da taxa praticada no contrato em questão, não há como acolher a pretensão recursal, no sentido de que os juros remuneratórios sejam limitados ao valor da taxa selic. - Da repetição de indébito em dobro Em relação à repetição do indébito, efetivamente não há como condenar a instituição financeira à penalidade disposta no parágrafo único, do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, porque, efetivamente, não ficou demonstrado que tenha atuado de má-fé. De fato, trata-se de norma inspirada no então artigo 1.531, do Código Civil de 1916, repetido no artigo 940 do Código Civil em vigor, sobre a qual foi editada a Súmula nº 159 do Supremo Tribunal Federal: "Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art. 1.531 do Código Civil." A propósito, preconiza Washington de Barros Monteiro: "Há expressiva jurisprudência pela qual a vítima deve provar a malícia ou dolo do autor da ação, sob pena de não serem aplicadas as penas naqueles dispositivos cominadas, tendo sido editada a Súmula n. 159 do Supremo Tribunal Federal, pela qual a cobrança excessiva, se de boa-fé, não dá lugar às sanções previstas no atual art. 940, correspondente ao art. 1531 do Código Civil de 1916." (in Curso de Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2003, v. 5, p. 478). Ademais, é de se ponderar que a instituição financeira efetuou o cálculo das parcelas de acordo com as cláusulas contratuais, as quais, até serem declaradas nulas, eram plenamente válidas e eficazes, tratando-se, portanto, de erro justificável, que autoriza a restituição de forma simples. Nesse sentido: "APELAÇAO 01. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PRESTAÇÕES E SALDO DEVEDOR (...) REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORMA SIMPLES. (...) 4. Eventuais saldos resultantes da revisão do contrato devem ser compensados, de forma simples, de modo a impedir que se legitime o locupletamento indevido. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0516059-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Paulo Cezar Bellio - Unanime - J. 26.11.2008). "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. (...) 5. Constatado via decisão judicial transitada em julgado o excesso na cobrança de valores, possível é a restituição simples dos valores dele decorrentes. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0538114-0 - Maringá - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unanime - J. 26.11.2008). Dessa forma, os valores devem ser calculados para que a instituição financeira restitua eventual indébito de forma simples ao requerente. - Da vedação da inscrição nos cadastros de inadimplentes e da manutenção do bem na posse no requerente Igualmente não assiste razão ao recorrente. Isto porque, ao contrário do que afirma a parte em suas razões recursais, não há nos autos o depósito dos valores incontroversos (fl. 138), restando ausentes os requisitos exigidos pelo STJ para a concessão de tal benefício. Confira-se: "(...). 2 - Esta C. Corte firmou orientação no sentido de que "a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz" (REsp 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe de 10.3.2009). Ademais, a sentença é expressa ao afirmar que a mora não foi descaracterizada (fl.116), sendo legal a inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes. III - Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de Apelação interposto pela instituição financeira, eis que as razões recursais são contrárias a jurisprudência dominante desta Corte e, dou provimento ao Recurso Adesivo no tocante a ilegalidade da capitalização de juros, nos termos do artigo 557, § 1º A do Código de Processo Civil, negando-lhe seguimento nos demais tópicos, por estar em confronto com a jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0010 . Processo/Prot: 0897496-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/407861. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0041831-19.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Rinaldo Leite da Silva. Advogado: Danilo Serra Gonçalves. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS PELA LEI 10.931/2004 E DESDE QUE SEJA EXPRESSA NO CONTRATO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL PREVENDO ESSA PRÁTICA. COBRANÇA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS (TAC E TEC). CUSTOS INERENTES A ATIVIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COBRANÇA ILEGAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO QUE SE IMPÕE. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 897.496-7, de Londrina 7ª Vara Cível, em que é Apelante BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Apelado RINALDO LEITE DA SILVA. I Trata-se de Apelação Cível interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Londrina, nos autos de Ação de Revisão de Contrato, sob n.º 41831/2010, mediante a qual foi julgado parcialmente procedente o pedido inicial, para declarar nula a cobrança de juros capitalizados, tarifa de cadastro e tarifa de emissão de carnê devendo a ré a restituir em dobro os valores indevidamente cobrados. Por fim, considerando a sucumbência recíproca, condenou as partes ao pagamento das custas processuais pro rata (fls.129/139). Inconformada, a parte requerida interpôs o presente recurso de Apelação alegando em síntese: a) a legalidade da capitalização de juros; b) a possibilidade da cobrança de TAC e TEC, eis que autorizadas pelo BACEN; c) não houve pagamento a erro a ensejar a repetição de indébito; d) o ônus de sucumbência deve ser readequado. Por fim requereu o provimento do recurso para que seja reformada a sentença a fim de julgar improcedente o pedido inicial e pré- questionou a Lei 10.931/2004 (fls. 144/166). O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fls. 170). O apelado apresentou contrarrazões, pugnando pela manutenção da sentença (fl. 172/192). É o relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar provimento ao recurso, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado, em ambos os casos (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. - Da capitalização Neste tópico a parte apelante alega que não há que se falar em ilegalidade da capitalização de juros, eis que há previsão contratual de tal cobrança. De pronto, insta recordar que o caderno processual em mesa trata de revisão contratual de cédula de crédito bancário, e como tal deve-se analisar o feito de modo diferenciado, eis que a Lei nº 10.931/2004 autoriza expressamente a prática de juros capitalizados nesse tipo de negócio. Confira-se: Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2o. § 1o Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação; E de acordo com o entendimento jurisprudencial, a capitalização nas cédulas de crédito bancário efetivamente poderá subsistir, desde que expressamente prevista no contrato. Nesse sentido: "AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES

FINANCEIRAS. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA CAPITALIZADA DE JUROS DESDE QUE EXPRESSA E OSTENSIVAMENTE PREVISTA NO CONTRATO. LEI 10.931/2004. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA APTA A PERMITIR TAL COBRANÇA. ARTIGOS 46, 52 E 54, § 3º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ABUSIVIDADE CARAXTERIZADA. (...). VERBAS SUCUMBENCIAIS ATENDEM AOS PARÂMETROS LEGAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR Apelação Cível nº 887.983-2 18ª Câmara Cível Relator Carlos Mansur Arida Publicação: 04/05/2012). "AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. RECURSO DE APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA (CAPITALIZAÇÃO MENSAL). QUESTÕES DECIDIDAS COM BASE EM ENTENDIMENTO DO STJ. ART. 557 DO CPC. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS AFASTADA POR FALTA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. RECURSO DESPROVIDO. A jurisprudência dominante do STJ condiciona a exigibilidade da capitalização mensal de juros no cálculo da prestação, a sua expressa pactuação". (TJPR Agravo Regimental Cível nº 848.689-1 17ª Câmara Cível Relator Lauri Caetano da Silva Publicação: 04/05/2012). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APLICAÇÃO DO CDC. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. EXCLUSÃO. TAC/TEC E HONORÁRIOS EXTRAJUDICIAIS. COBRANÇA ABUSIVA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO À TAXA DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DEVIDA À SUA EXCLUSÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA. DESNECESSIDADE. PERCENTUAL SUPERIOR JUSTIFICADO PELA NATUREZA DA GARANTIA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS. APELO 1 NÃO PROVIDO E APELO 2 PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE". (TJPR Apelação Cível nº 867.251-9 - 17ª Câmara Cível Relator Vicente Del Prete Misurelli Publicação: 30/04/2012). "(...). 3. Ainda que possível a capitalização dos juros nas cédulas de crédito bancário, seja por força da Lei 10.931/2004 ou da Medida Provisória n. 2170-36/2000, sua incidência exige expressa pactuação, não bastando para tanto a mera menção de que incidirão juros anuais efetivos no percentual indicado... , que decompostos constituem a taxa mensal efetiva.(...)". (TJPR Apelação Cível nº 845.919-2 - 17ª Câmara Cível Relator Francisco Jorge Publicação: 30/04/2012). No caso dos autos, não há expressa previsão de que estes seriam capitalizados (cláusula 13 fl. 32 - verso). Assim, em se tratando de cédula de crédito bancário, cujo título é regido por lei específica que autoriza expressamente a capitalização de juros desde que haja expressa previsão contratual nesse sentido, há que se manter afastada esta cobrança diante da sua ilegalidade. - Das Tarifas de abertura de crédito e de emissão de boleto Com efeito, não assiste razão à instituição financeira recorrente quando sustenta a legalidade da cobrança da tarifa de abertura de crédito e de emissão de boleto. Isso, porque, a cobrança dessas tarifas, efetivamente é prática vedada, que vem reiteradamente sendo obstada pela jurisprudência desta Corte. Confira-se: " (...) 3. É abusiva a cobrança da TAC e TEC na medida em que transfere à parte hipossuficiente da relação contratual as despesas administrativas inerente à própria atividade da instituição financeira. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 822277-1 - Foz do Iguaçu - Rel.: Ivanise Maria Tratz Martins - Unânime - J. 11.04.2012). DECISÃO MONOCRÁTICA. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FINANCIAMENTO DAS TARIFAS. OCORRÊNCIA, EXCETO QUANTO À TEC. ART. 26, II, CDC. PRAZO DECADENCIAL INAPLICABILIDADE. TARIFA DE CADASTRO, TEC, SERVIÇO DE TERCEIRO E CUSTO COM REGISTRO. ENCARGOS QUE NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS AO CONSUMIDOR. IRRELEVÂNCIA DE PREVISÃO EM NORMATIVOS DO BACEN. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 845.056-0 - Rel.: Mário Helton Jorge Decisão Monocrática - p. 19/03/2012). "(...) 4. A exigência de tarifas bancárias pela abertura de crédito, de registro de contrato, de custo e de serviço de terceiro, é abusiva em razão de que o custo de tais serviços é inerente à atividade exercida pela instituição financeira e sua cobrança vedada (art. 51, IV/Código de Defesa do Consumidor). (TJPR - 17ª C.Cível - AC 836919-3 - Foz do Iguaçu - Rel.: Francisco Jorge - Unânime - J. 07.03.2012). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. (...) TARIFA DE CADASTRO E SERVIÇO DE TERCEIRO. ENCARGOS QUE SE DESTINAM AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PRÓPRIAS DO BANCO. COBRANÇA INDEVIDA. RESTITUIÇÃO DE VALORES, NA FORMA SIMPLES. COMISSÃO DE OPERAÇÕES ATIVAS (COA) E TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ. ENCARGOS QUE NÃO FORAM OBJETO DE PEDIDO INICIAL. READEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE FORMA PRO RATA. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. OBSERVÂNCIA DO ART. 12, DA LEI 1060/50. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO RE APELAÇÃO PROVIDO EM PARTE. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 842440-0 - Pato Branco - Rel.: Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 07.03.2012) Destarte, deve ser mantida a sentença também neste tópico, a fim de que essas tarifas sejam restituídas/compensadas ao consumidor. - Da repetição de indébito Em continuidade, aduz o recorrente que não houve pagamento por erro a justificar a repetição de indébito. Com efeito, não assiste razão ao ora recorrente. A restituição de valores foi determinada de forma correta, pois observada a existência de cobranças indevidas, como os juros capitalizados, as taxas de abertura de crédito e emissão de boleto. Assim, os valores pagos a mais devem ser restituídos ao consumidor, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito do apelante, podendo ser compensados com eventual saldo devedor. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM BASE NO ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36 (ATUAL REEDIÇÃO DA MP 1963-17/2000) - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL - AFASTAMENTO MANTIDO - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - CABIMENTO - VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS PELO BANCO - SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJPR Apelação Cível nº 838.867-2 16ª Câmara Cível Relatora Maria Mercis Gomes Aniceto Publicação: 21/03/2012). "AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CABIMENTO. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NO TRIBUNAL E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Cumpre ao relator negar provimento de plano aos recursos nas hipóteses previstas no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 2. É possível a capitalização dos juros nas cédulas de crédito bancário, seja por força da Lei 10.931/2004 ou da Medida Provisória n. 2170-36/2000, desde que expressamente pactuada, conforme a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. A alegação de que a restituição só caberia caso tivesse sido demonstrado erro no pagamento não merece ser acolhida, na linha do entendimento que prevalece perante o Superior Tribunal de Justiça, de que a repetição independe da prova do erro. 3. Agravo interno não provido". (TJPR Agravo nº 835.766-8/01 17ª Câmara Cível Relator Francisco Jorge Publicação: 20/03/2012). Dessa forma, há de se manter a r. decisão que determinou a repetição dos valores indevidamente cobrados mediante compensação dos valores. - Do prequestionamento Por derradeiro, no tocante ao prequestionamento, ressalta- se que o relator não está obrigado a mencionar os artigos de lei suscitados nas razões recursais com vistas ao prequestionamento, pois tal fato não impede a interposição do recurso cabível aos Tribunais Superiores. - Da sucumbência Diante da negativa de seguimento a todos os tópicos do recurso, há que se manter o ônus de sucumbência conforme fixado na sentença. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, uma vez que as pretensões do recorrente estão em manifesto confronto com a jurisprudência desta Corte. IV Intime-se. V Oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0011 . Processo/Prot: 0902727-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/420344. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0012552-51.2011.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Apelado: Lucilia de Paula Caetano. Advogado: Renata de Souza Araújo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECLAMAR DAS TARIFAS ADMINISTRATIVAS. INOCORRÊNCIA. TARIFAS DE CADASTRO (TC), SERVIÇOS DE TERCEIROS E TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO. INADMISSIBILIDADE. TRANSFERÊNCIA DE CUSTOS INERENTES AO NEGÓCIO PARA CONSUMIDOR. ABUSIVIDADE. LIMITAÇÃO DE JUROS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DEVOLUÇÃO DO IOF COBRADO SOBRE OS VALORES INDEVIDOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE FORMA SIMPLES. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. ADMISSIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO FINANCEIRA. SENTENÇA REFORMADA NESTES TÓPICOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 902.727-2, de Londrina - 9ª Vara Cível, em que é apelante BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento e apelada Lucilia de Paula Caetano. I Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida nos autos de Ação de Revisão de Contrato movida por Lucilia de Paula Caetano em face de BV Financeira S/A, por meio da qual o douto magistrado singular julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para: a) determinar o recálculo do saldo devedor apurado no contrato entabulado entre as partes; b) excluir a capitalização de juros em qualquer periodicidade; c) afastar a comissão de permanência quando cumulada com outros encargos moratórios, devendo incidir somente de forma isolada desde que limitada à somatória dos encargos moratórios e remuneratórios previstos no contrato; d) restituir o IOF cobrado indevidamente sobre os encargos/taxas/tarifas; e) determinar a restituição dos valores cobrados indevidamente, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e correção monetária pelo índice do INPC/IBGE contados da distribuição do feito, ficando autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior pelo autores, mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do artigo 475-C e 475-D, do CPC. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, condenou a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor do autor, fixados em R$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. (fls. 154/167) Inconformada, a instituição financeira interpôs o presente recurso alegando, em suma, que: a) decaiu o direito do autor de requerer a restituição das tarifas de cadastro, de contrato e serviços de terceiros; b) as tarifas administrativas estão autorizadas pelo BACEN através da resolução 3517; c) está expressamente pactuado a capitalização de juros na cláusula 14 do contrato; d) o imposto sobre operação financeiras (IOF) é encargo de responsabilidade do financiado; e) os juros remuneratórios contratados são legais, não devendo haver qualquer forma de limitação. Por fim, pugna pelo provimento do recurso, para o fim de reformar a sentença recorrida. (fls. 169/202) O recurso foi recebido em ambos os efeitos. (fls. 204 Intimada, a autora apresentou suas contrarrazões. (fls. 206/228) É o relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, ou mesmo negar seguimento ao mesmo, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto

com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Da decadência. Neste tópico sustenta a instituição financeira que decaiu o direito do apelado de requerer a restituição de valores cobrados a título de serviços de terceiros, tarifa de cadastro e de registro de contrato, nos termos do artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. Todavia, não lhe assiste razão, na medida em que se firmou o entendimento segundo o qual o artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor é inaplicável ao direito de revisão contratual, que não se confunde com reclamação por vício do produto ou serviço. Nesse sentido: "(...) 3. O prazo decadencial previsto no artigo 26, II do CDC não se aplica para as pretensões de revisão de cláusulas contratuais, direito pessoal que tem prazo prescricional previsto no Código Civil." (Apelação Cível nº 662.645-7, Rel. Des. Marco Antônio Antoniassi, publicado em 29/011/2010). "(...) ART. 26, II, DO CDC - INAPLICABILIDADE AO DIREITO DE REVISÃO CONTRATUAL, QUE NÃO SE CONFUNDE COM RECLAMAÇÃO POR VÍCIO DO PRODUTO OU SERVIÇO - ADEMAIS, VÍCIO QUE, SE EXISTENTE, SERIA CONSIDERADO OCULTO, ENSEJANDO A APLICAÇÃO DO § 3º DO ART. 26 DO CDC (...)." (TJPR, Apelação Cível nº 460.250-6, Relator Des. Cláudio de Andrade, publicado em 23/03/2009). Portanto, mantenho a r. sentença neste tópico. Das tarifas administrativas. Em seguida defenda a instituição financeira que as tarifas de cadastro, serviços de terceiro, e registro de contrato, são autorizadas pelo BACEN, através das resoluções nº 3517 e 3518. Todavia, não lhe assiste razão. Ora, a pactuação dessas tarifas não lhes retira seu caráter potestativo, uma vez que os custos administrativos das referidas operações não podem ser transferidos à parte hipossuficiente na relação contratual, por serem inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não se relacionarem com a concessão do crédito. Ao revés, correspondem às despesas administrativas da instituição financeira para a concessão do financiamento, devendo desta forma ficar ao seu encargo. Com efeito, é patente a vedação expressa no artigo 51, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, em razão de sua incompatibilidade com os princípios da boa-fé e da equidade, os quais devem nortear os contratos. Confira-se: "(...) II. COBRANÇA DE TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO; TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E TAXA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA ABUSIVIDADE MANIFESTA EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 51 DO CDC OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DAS OPERAÇÕES CREDITÍCIAS NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS À PARTE CONTRATANTE." (TJPR, Apelação Cível nº 738.371-9, Relator Juiz Subst. 2º Grau Fabian Schweitzer, publicado em 11/05/2011). "AGRAVOS INTERNOS. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AMBOS OS RECURSO DE APELAÇÕES CÍVEIS ANTERIORMENTE INTERPOSTOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. JUROS REMUNERATÓRIOS. INEXISTÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO PELA SELIC. IMPOSSIBILIDADE. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO, DE EMISSÃO DE CARNÊ E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE DE SE TRANSMITIR A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO AO CONSUMIDOR. RESTITUIÇÃO/ COMPENSAÇÃO DE FORMA SIMPLES. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTES CORROBORANDO O ENTENDIMENTO ADOTADO. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS." (TJPR, Agravo nº 711.879-6/02, Relator Juiz Subst. 2º Grau Luis Espíndola, publicado em 29/04/2011). APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO. MUTUO FINANCEIRO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SUBMISSÃO. FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS. INTERPRETAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ENCARGOS PRÉ-FIXADOS. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. AFASTAMENTO. COMISSÃO DE OPERAÇÕES ATIVAS (COA). NÃO PERMITIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TJPR, Apelação Cível nº 492.646-9, Relator Juiz Subst. 2º Grau Francisco Jorge, publicado em 26/09/2008). Ademais, nem se diga que as referidas taxas são lícitas diante da autorização proveniente da resolução do BACEN para sua cobrança, pois é irrelevante que o seja tendo em vista que, pela aplicação da hierarquia das normas, os ditames do Código do Consumidor, sendo norma legal, não podem se curvar a simples resolução de um ente administrativo. Assim, violando o Código de Defesa do Consumidor, há que se reconhecer a ilegalidade da cobrança das referidas taxas, devendo a sentença ser mantida neste tópico. Da capitalização de juros. Neste tópico, a instituição financeira sustenta que a capitalização de juros está expressamente previsto no contrato na cláusula 14. Razão lhe assiste. Com efeito, em se tratando de cédula de crédito bancário, com expressa previsão contratual nesse sentido, a Lei nº 10.931/2004 autoriza essa prática. Confira-se: Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2o. § 1o Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação; No mesmo sentido, a jurisprudência desta Corte: EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA CAPITALIZADA DE JUROS DESDE QUE EXPRESSA E OSTENSIVAMENTE PREVISTA NO CONTRATO. LEI 10.931/2004. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO EXPURGADA DO CONTRATO. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. RESTITUIÇÃO DO VALOR COBRADO A MAIOR. MANUTENÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO. REGRA A SER APLICADA: ART. 20, §3º DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (AP. 839.996-2 Relator Carlos Mansur Arida, 18ª Ccv. julgamento em 18.01.2012) "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA - COBRANÇA DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS - ILEGALIDADE - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (AP. 779.370-8 Relator Ivanise Maria Tratz Martins, 18ª Ccv. julgamento em 14.12.2011) Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: GRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO. 1 - Para os contratos celebrados anteriormente à edição da MP 1.963-17/200, persiste a vedação da capitalização dos juros em periodicidade mensal, contida no artigo 4º do Decreto 22.626/33, pois, no caso, inexistente legislação específica que autorize o anatocismo, como ocorre com as cédulas de crédito rural, comercial e industrial. (...) 4 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 645990 / RS Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO - TERCEIRA TURMA - Julgamento 02/06/2011) CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TAXA DE EMISSÃO DE BOLETO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 282 E 356-STF. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. SÚMULA N. 5. IMPROVIMENTO. (...) II. Verifica-se que restou consignado no voto condutor da apelação cível, que o contrato discutido não prevê expressamente a cobrança da capitalização mensal dos juros, motivo pelo qual foi afastada a aplicação da Medida Provisória n. 2.170-36/2001 (1.963-17/2000). Tal conclusão foi obtida pela análise do conteúdo fático e contratual dos autos, que se situa fora da esfera de atuação desta Corte, nos termos das Súmulas n. 5 e 7-STJ. (...) (AgRg no REsp 1188207 / RS - Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA - Julgamento 22/03/2011) E, no caso dos autos, mais especificadamente na cláusula 14, há expressa previsão de que os juros seriam capitalizados. "14. Juros. Sobre o valor Total do Crédito incidirão juros anuais efetivos no percentual indicado no item 5,6,do preâmbulo, que descompostos constituem a taxa mensal capitalizada indicada no item 6.2. Os juros ora estabelecidos já estão calculados e integrados ao valor das parcelas mencionados Np item 5.6 ou no aditivo de parcelas diferenciadas. Portanto, em se tratando de cédula de crédito bancário, cujo título é regido por lei específica que autoriza expressamente a capitalização de juros e, ainda, havendo expressa previsão contratual nesse sentido, devendo ser reformada a sentença neste tópico, para permitir a capitalização de juros. Do imposto sobre operações financeiras IOF. Nesse tópico, sustenta a instituição financeira apelante que o encargo é de responsabilidade do financiado, por se tratar de imposto incidente em operação de crédito. Contudo, não lhe assiste razão, pois conforme se vê da sentença o MM. juiz determinou restituição do IOF cobrado somente sobre os valores indevidamente exigidos. Confira-se: "Determino a restituição do IOF cobrado indevidamente sobre os encargos/taxas/trifas traçados como indevidos nesta sentença, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e correção monetária pelo índice do INPC/IBGE, contados da distribuição do feito." (fl. 167). Ora, se os valores foram indevidamente exigidos, a exemplo das tarifas de abertura de crédito cadastro, serviços de terceiros e registro de contrato, efetivamente o IOF incide sobre essas parcelas também. Portanto, correta a sentença neste ponto. Dos juros remuneratórios. Sustenta a instituição financeira que os juros remuneratórios contratados não colide em momento algum com as normas constitucionais e infraconstitucionais, não havendo em que se falar em limitação de juros. Contudo, neste tópico falta de interesse processual, isto porque na sentença o juízo a quo fundamento que: "Os juros remuneratórios, por sua vez, são devidos, no período contratual à taxa média do mercado estipulado pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado, súmula 296, do STJ. Representa dizer, vigora a taxa média praticada pelo mercado financeiro, desde que não ultrapassado o limite estabelecido pelas partes no próprio instrumento contratual. Sabe-se que nos contratos bancários não se aplica a limitação de juros anuais de 12%, estabelecida na Lei de Usura (Decreto 22.626/33) consoante a Súmula 596, do STF. A Emenda Constitucional nº 40 pôs fim à controvérsia, dando nova redação ao art. 192, revogando, inclusive, seu § 3º, que dispunha sobre a limitação de juros remuneratórios a 12% ao ano." (fl. 159) Portanto, nego seguimento por ser manifestação inadmissível. Do ônus de Sucumbência Por fim, tendo em vista que a instituição financeira restou vitoriosa em relação à capitalização mensal de juros, e a autora restou vitoriosa em relação tarifas administrativas de cadastro, de contrato e serviços de terceiros, comissão de permanência, restituição de forma simples e a devolução do IOF cobrados sobre valores indevidos, cada uma das partes efetivamente deverá arcar com 50% das custas e honorários de sucumbência, mantendo o valor fixado na sentença no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, Caput, e § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para admitir a capitalização mensal de juros, pois devidamente pactuada, e nos demais tópicos com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil nego seguimento por ser manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. IV Intime-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0012 . Processo/Prot: 0905094-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/403437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0060476-34.2010.8.16.0001 Revisional. Apelante: Ivan Juvenal da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos

Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESNECESSIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA ENTRE AS PARTES. TARIFAS ADMINISTRATIVAS DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE EMISSÃO DE BOLETO (TEC). INADMISSIBILIDADE DE COBRANÇA. TRANSFERÊNCIA DE CUSTOS INERENTES AO NEGÓCIO PARA CONSUMIDOR. ABUSIVIDADE. READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS. MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 905.094-0, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 22ª Vara Cível, em que é apelante Ivan Juvenal da Silva e apelado BV Financeira S/A. I - Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida nos autos de Ação de Revisão de Contrato movida por Ivan Juvenal da Silva em face de BV Financeira S/A, por meio da qual a douta magistrada singular julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condenou a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 550,00, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. (fls. 110/125) Inconformado, o autor interpôs o presente recurso alegando, em suma, que: a) há necessidade da inversão do ônus da prova diante da hipossuficiência do consumidor; b) a capitalização de juros não está expressamente prevista no contrato; c) deve permitir somente a cobrança da comissão de permanência sem cumular com multa moratória; d) é abusiva a cobrança das tarifas administrativas TAC e TEC; e) diante das cobranças indevidas a repetição deverá ser em dobro; f) a verba honorária foi fixada de forma irrisória, devendo ser majorada de forma digna. Por fim, pugna pelo provimento do recurso, para reformar a sentença ora combatida. (fls. 128/140) O recurso foi recebi em ambos os efeitos. (fl. 142) Intimada, a instituição financeira não apresentou suas contrarrazões. É o relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, ou mesmo negar seguimento, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Da inversão do ônus da prova. A jurisprudência pátria é uníssona no sentido de aplicar a inversão no ônus da prova quando da aplicabilidade do CDC aos contratos firmados com instituições financeiras, contudo, tal inversão só é admitida quando preenchidos os requisitos do artigo 6º, inciso VIII do CDC, quais sejam, verossimilhança e hipossuficiência. Ressalta-se ainda, que a hipossuficiência não versa necessariamente sobre o viés econômico, podendo significar também, uma inferioridade técnica, tendo em vista o conhecimento e informações dominados pela instituição financeira. No presente caso, denota-se a ausência da situação de hipossuficiência do consumidor perante a instituição financeira, uma vez que o contrato dispõe de todos os elementos necessários para a demonstração dos fatos constitutivos do direito postulado. Neste sentido os seguintes precedentes: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELATIVIZAÇÃO DA PACTA SUNT SERVANDA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESNECESSIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. DIVERGÊNCIA NA COBRANÇA DO PERCENTUAL DA TAXA MENSAL E ANUAL. INCIDÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS. AFASTAMENTO. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE A INCIDÊNCIA E COMPUTAÇÃO DOS JUROS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 6º, II, 45 E 46 TODOS DO CDC. SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. (AP. 839.318-8 Relator Srewalt Camargo Filho, 17ª Ccv. julgamento em 04.04.2012) APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUO. GARANTIA FIDUCIÁRIA. REVISIONAL. REVISÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. FATOS RELEVANTES JÁ EXPRESSOS DO CONTRATO. TEORIA DA LESÃO. REQUISITOS. INEXISTÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. TABELA PRICE. PACTUAÇÃO EXPRESSA. INEXISTÊNCIA. ABUSIVIDADE. AFASTAMENTO. REPETIÇÃO SIMPLES. SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (AP. 851.735-3 Relator Vicente Del Prete Misurelli, 17ª Ccv. julgamento em 07.03.2012) Sendo assim, não há que se falar em inversão do ônus da , prova, uma vez que não restaram preenchidos os requisitos do artigo 6° inciso VIII do Código de Defesa do Consumidos, requisitos estes necessários à concessão da inversão. Da capitalização de juros. Neste tópico, Sustenta a apelante, que não está expressamente prevista a capitalização mensal de juros no contrato. Razão lhe assiste. Com efeito, em se tratando de cédula de crédito bancário, com expressa previsão contratual nesse sentido, a Lei nº 10.931/2004 autoriza essa prática. Confira-se: Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2o. § 1o Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação; No mesmo sentido, a jurisprudência desta Corte: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. LEGALIDADE (LEI 10.931/2004, ART. 28, §1º, INC. I). EXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENCARGO NÃO QUESTIONADO E ESTRANHO À SENTENÇA. IOF. INCIDÊNCIA, EXCETO SOBRE OS ENCARGOS CONSIDERADOS ILEGAIS NA HIPÓTESE (TAC E SERVIÇOS DE TERCEIRO). TEC. ENCARGO NÃO QUESTIONADO. SENTENÇA ULTRA PETITA. TAC. ENCARGO QUE NÃO PODE SER TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CABIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE PROVA DO ERRO OU QUALQUER OUTRA CONDIÇÃO, SEM PREJUÍZO À COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR. REPETIÇÃO EM DOBRO DESCABIDA. ENCARGOS PREVISTOS NO CONTRATO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DE CADA PAGAMENTO. JUROS DE MORA INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. SUCUMBÊNCIA READEQUADA. (ap. 856.714-4 Relator Mário Helton Jorge, 17ª Ccv. julgamento em 08.05.2012) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APLICAÇÃO DO CDC. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. CLÁUSULA CLARA, EXPRESSA E OSTENSIVA. PACTUAÇÃO VÁLIDA. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SIMPLES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (AP. 871.645-0 Relator Vicente Del Prete Misurelli, 17ª Ccv. julgamento em 25.04.2012) Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: Permite-se a capitalização mensal dos juros nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Decreto-lei n. 167/67 e Decreto-lei n. 413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00) e que pactuada. III - É vedada a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, nos contratos bancários. CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO (AgRg no Ag 1266124 / SC - Ministro SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA Julg. 15/04/2010) ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. POSSIBILIDADE, IN CASU, RESPEITO AO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. 1. Conforme entendimento consolidado nesta Corte, é possível a capitalização mensal dos juros nas cédulas de crédito rural, industrial e comercial, desde que pactuada, conforme se verifica in casu. Incidência do enunciado sumular nº 93/STJ. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no REsp 681839 / MT - Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - QUARTA TURMA Julg.15/04/2010) E, no caso dos autos, mais especificadamente na cláusula 13, não há expressa previsão de que os juros seriam capitalizados: 13. Juros. Sobre o valor total do crédito incidirão juros anuais efetivos no percentual indiciado no item 5.6 do preâmbulo, que decompostos constituem a taxa mensal efetiva indicada no item 5.7 do preâmbulo. Os juros ora estabelecidos já estão calculados e integrados ao valor das parcelas mencionado no item 5.8 do preâmbulo ou no aditivo de parcelas diferenciadas (anexo III) Com efeito, é direito básico do consumidor "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem" (CDC, art. 6º, III). Portanto, em se tratando de cédula de crédito bancário, cujo título é regido por lei específica que autoriza expressamente a capitalização de juros e, ainda, não havendo expressa previsão contratual nesse sentido, deve ser reformada a sentença para afastar a capitalização de juros do contrato, ante ausência expressa do mesmo, devendo incidir de forma simples. Da comissão de permanência. Neste tópico, alega o autor que deve permitir somente a cobrança da comissão de permanência sem cumular com multa. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento pela validade da cláusula contratual que estabelece a sua cobrança, conforme Súmulas 294 e 296, respectivamente transcritas: "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato." "Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado." Portanto, efetivamente é possível a cobrança da comissão de permanência durante o período do inadimplemento contratual, como forma de remunerar o capital e atualizar o seu valor, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual. Neste sentido: RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. I - É vedada a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, nos contratos bancários. II - Não se aplica a Súmula STJ/115 se as razões recursais estão assinadas por advogado com procuração nos autos. Agravos Regimentais improvidos. (AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0003882-0 - Ministro SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA Julg. 26/04/2011) AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INAPLICABILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. (AgRg no REsp 1093000 / MS RECURSO ESPECIAL 2008/0196540-2 - Ministro SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA Julg. 08/02/2011) Assim, com o intuito de preservar a vontade das partes no momento da celebração do contrato, deverá ser mantida a cobrança da comissão de permanência, desde que limitada à somatória dos valores acima mencionados. Neste sentido confira-se: (...) 3. A importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos

remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC. 4. Constatada abusividade dos encargos pactuados na cláusula de comissão de permanência, deverá o juiz decotá-los, preservando, tanto quanto possível, a vontade das partes manifestada na celebração do contrato, em homenagem ao princípio da conservação dos negócios jurídicos consagrado nos arts. 139 e 140 do Código Civil alemão e reproduzido no art. 170 do Código Civil brasileiro. 5. A decretação de nulidade de cláusula contratual é medida excepcional, somente adotada se impossível o seu aproveitamento. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido". (destaquei). (STJ - REsp 1.058.114/RS Relator Ministro João Otávio de Noronha - Publicação: DJe 16/11/2010). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-C, § 7, II, DO CPC. LEGALIDADE. CUMULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA. EXCLUSÃO DOS DEMAIS ENCARGOS. STJ. QUESTÃO REPETITIVA. RESP 1.058.114/RS. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. 1. No exame do REsp 1.058.114/RS, submetido ao rito do art. 543-C, do Código de Processo Civil, julgado em 12/08/2009 (DJe de 16/11/2010), a Segunda Seção do STJ, definiu que a comissão de permanência quanto pactuada, deve ser mantida no contrato, excluindo-se apenas eventuais excessos verificados por conta de cumulações indevidas, primando-se pelo aproveitamento da estipulação das partes. 2. A incidência da comissão de permanência fica limitada pela somatória: 1) da taxa dos juros remuneratórios pactuados, para o período de normalidade, quando não, calculados pela taxa média de mercado, inclusive quando aqueles se mostrarem abusivos; 2) com juros moratórios, no limite legal; e 3) multa moratória, incidente sobre o capital (prestação) (REsp 1.058.114/RS). 3. Apelação parcialmente provida em sede de retratação, frente a Recurso Especial interposto". (destaquei). (TJPR Apelação Cível nº 519.272-5 17ª Câmara Cível Relator Francisco Jorge Julgamento: 15/06/2011). Portanto, é possível a cobrança da comissão de permanência durante o período do inadimplemento contratual, como forma de remunerar o capital e atualizar o seu valor, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual e, ainda, desde que limitada à somatória dos encargos moratórios e remuneratórios previstos no contrato. Portanto, neste tópico impõe a reformada da sentença, para autorizar somente a cobrança da comissão de permanência sem cumular os demais encargos. Das Tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de boleto (TEC). Neste tópico, sustenta a autora que a cobrança das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de boleto (TEC), são ilegais, portanto, consideradas abusivas. Ora, a pactuação dessas tarifas não lhes retira seu caráter potestativo, uma vez que os custos administrativos das referidas operações não podem ser transferidos à parte hipossuficiente na relação contratual, por serem inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não se relacionarem com a concessão do crédito. Ao revés, correspondem às despesas administrativas da instituição financeira para a concessão do financiamento, devendo desta forma ficar ao seu encargo. Com efeito, é patente a vedação expressa no artigo 51, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, em razão de sua incompatibilidade com os princípios da boa-fé e da equidade, os quais devem nortear os contratos. Confira-se: "(...) II. COBRANÇA DE TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO; TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E TAXA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA ABUSIVIDADE MANIFESTA EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 51 DO CDC OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DAS OPERAÇÕES CREDITÍCIAS NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS À PARTE CONTRATANTE." (AP. 738.371-9, Relator Juiz Subst. 2º Grau Fabian Schweitzer, publicado em 11/05/2011). "AGRAVOS INTERNOS. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AMBOS OS RECURSO DE APELAÇÕES CÍVEIS ANTERIORMENTE INTERPOSTOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. JUROS REMUNERATÓRIOS. INEXISTÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO PELA SELIC. IMPOSSIBILIDADE. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO, DE EMISSÃO DE CARNÊ E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE DE SE TRANSMITIR A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO AO CONSUMIDOR. RESTITUIÇÃO/ COMPENSAÇÃO DE FORMA SIMPLES. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTES CORROBORANDO O ENTENDIMENTO ADOTADO. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS." (AP. 711.879-6/02, Relator Juiz Subst. 2º Grau Luis Espíndola, publicado em 29/04/2011). Assim, deve ser reformada a sentença neste tópico, a fim de que as tarifas de abertura de crédito e de emissão de boleto sejam restituídas ao consumidor. Da repetição em dobro Em relação à repetição do indébito, efetivamente não há como condenar a instituição financeira à penalidade disposta no parágrafo único, do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, porque, efetivamente, não ficou demonstrado que tenha atuado de má-fé. De fato, trata-se de norma inspirada no então artigo 1.531, do Código Civil de 1916, repetido no artigo 940 do Código Civil em vigor, sobre a qual foi editada a Súmula nº 159 do Supremo Tribunal Federal: "Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art. 1.531 do Código Civil." A propósito, preconiza Washington de Barros Monteiro: "Há expressiva jurisprudência pela qual a vítima deve provar a malícia ou dolo do autor da ação, sob pena de não serem aplicadas as penas naqueles dispositivos cominadas, tendo sido editada a Súmula n. 159 do Supremo Tribunal Federal, pela qual a cobrança excessiva, se de boa-fé, não dá lugar às sanções previstas no atual art. 940, correspondente ao art. 1531 do Código Civil de 1916."(in Curso de Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2003, v. 5, p. 478). Ademais, é de se ponderar que a instituição financeira efetuou o cálculo das parcelas de acordo com as cláusulas contratuais, as quais, até serem declaradas nulas, eram plenamente válidas e eficazes, tratando-se, portanto, de erro justificável, que autoriza a restituição de forma simples. Nesse sentido: "(...) 2. Descabida é a repetição em dobro dos valores tidos como "indevidos" (art. 42, § único, do CDC) quando o pagamento se deu em razão de previsão contratual e ausente a má- fé. " (TRPR, Apelação Cível nº 724.942-9 17ª Câmara Cível - Lauri Caetano da Silva Publicação : 13/01/2011). AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. TAC E TEC. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. DECISÃO MONOCRÁTICA AMPARADA NOS DOMINANTES PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo 841.387-4/01 Relator Mário Helton Jorge, 17ª Ccv. julgamento em 14.03.2012) Ainda: "REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. COBRANÇA AMPARADA EM PREVISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE MÁ- FÉ. (...) VI. A declaração de ilegalidade da cobrança com base em cláusulas contratuais não enseja a repetição em dobro do indébito, diante da inequívoca ausência de má-fé. VII. Agravo desprovido." (STJ - AgRg no REsp 1107817/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 19/05/2009, DJe 08/06/2009). Dessa forma, deve ser reformada a sentença para que a instituição financeira restitua eventual indébito de forma simples ao requerente. Do ônus de sucumbência. Diante da reforma da sentença, nos pedidos referente a capitalização de juros, comissão de permanência e da cobrança das tarifas administrativas TAC e TEC, impõe a readequação da sucumbência. Assim, diante do decaimento mínimo da autora, deverá a instituição financeira arcar com a integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R $ 1.000,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. III - Em face do exposto, com fundamento no § 1º- A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para excluir a afastar a capitalização de juros, permitir somente a cobrança de comissão de permanência desde que limitada à somatória dos encargos moratórios e remuneratórios previstos no contrato, e para excluir a cobrança das tarifas administrativas de abertura de crédito e de emissão de boleto, e negando-lhe seguimento em relação aos demais tópicos, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, por estarem as pretensões do recorrente em manifesto confronto com a jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. IV Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05508

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcides Siqueira Gomes	001	0795827-2
Andrea Lopes Germano Pereira	010	0916541-1
Ângela Patrícia Nesi Alberguini	011	0917592-2
Ardêmio Dorival Mücke	006	0875019-6
Beatriz Terezinha da S. Moura	003	0860553-0
Brazilio Bacellar Neto	002	0854837-4
Carlos Henrique Spessoto Persoli	002	0854837-4
Carlos Suplicy de F. Forbes	002	0854837-4
César Augusto Terra	005	0864702-9
Claudia Picolo	006	0875019-6
Edson Tomé	007	0875263-4
Eduardo Mariano Valezin de Toledo	008	0879937-5
Fernando José Gaspar	008	0879937-5
Flávia Dreher Netto	011	0917592-2
Frederico Moreira Camargo	005	0864702-9
Gilberto Pedriali	009	0889367-6
Gilberto Stinglin Loth	005	0864702-9
Gleidson de Moraes Mücke	006	0875019-6
Graciela Iurk Marins	012	0917730-2
Guilhermo Paranaguá e Cunha	002	0854837-4
Ionéia Ilda Veroneze	010	0916541-1
João Alberto de Lima e Silva	001	0795827-2
João Leonelho Gabardo Filho	005	0864702-9
José Carlos Skrzyszowski Junior	010	0916541-1
Julio Adair Morbach	004	0860756-1/01
Julio Cezar Zem Cardozo	006	0875019-6
Leirson de Moraes Mücke	006	0875019-6
Luiz Fernando Brusamolin	012	0917730-2
Marcelo Henrique F. S. d. Matos	004	0860756-1/01
Marcius Nadal Matos	009	0889367-6
Marcos C. d. A. Vasconcellos	009	0889367-6

Maria Lucília Gomes	004	0860756-1/01
Mirian Doretto Bacchi Camillo	002	0854837-4
Nestor Freschi Ferreira	005	0864702-9
Nilton Cesar Ceniccola	003	0860553-0
Paulo Sérgio Winckler	008	0879937-5
	010	0916541-1
Paulo Vinícius Accioly C. d. Rosa	012	0917730-2
Pedro Marcos Mantovanello	007	0875263-4
Renata de Souza Araújo	003	0860553-0
Rodrigo Shirai	002	0854837-4
Salma Elias Eid Serigato	003	0860553-0
Tadeu Guimarães Kangussu Junior	001	0795827-2
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	008	0879937-5
Vantuir Amilson Guimarães	005	0864702-9
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	012	0917730-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0795827-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/174231. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007711-09.2008.8.16.0017 Reintegração de Posse. Apelante: Wilson Frazatto (maior de 60 anos), Maria Leocil Castilho Frazatto. Advogado: Alcides Siqueira Gomes. Apelado: Francisco de Assis Paes Ferrari, Ana Maria Gomes Ferrari. Advogado: João Alberto de Lima e Silva, Tadeu Guimarães Kangussu Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSE ANTERIOR. NÃO COMPROVAÇÃO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. ARTIGO 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 795.827-2, de Maringá - 2ª Vara Cível, em que são Apelantes WILSON FRAZATTO E OUTRO e Apelados FRANCISCO DE ASSIS PAES FERRARI E OUTRO. I Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto contra sentença proferida nos autos de Ação de Reintegração de Posse nº 1024/2008, na qual o juízo da 2ª Vara Cível de Maringá julgou improcedente o pedido inicial, entendendo que os autores não comprovaram a existência do comodato recíproco que teria sido firmado, de forma verbal, com os requeridos. Por fim, condenou os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixou no valor de R$ 2.000,00 (fls. 262/266). Inconformados com a decisão, os requerentes interpuseram o presente recurso, alegando, em síntese: a) restou comprovado através do contrato de compra e venda que adquiriram, diretamente com a construtora, a vaga de garagem nº 53; b) o primeiro apelado usou de má fé, quando ocupava o cargo de síndico, numerando as vagas de acordo com a sua conveniência; c) inexiste documentos nos autos que prove qualquer direito dos apelados sob a vaga de nº 53, a não ser que a mesma é de propriedade dos apelantes. Por derradeiro, requereu o provimento do recurso a fim de dar provimento a ação de reintegração de posse (fls. 269/278). O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fl. 281). Os requeridos apresentaram contrarrazões pugnando pela manutenção da sentença (fls. 282/286). II - A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá negar seguimento ao recurso, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput do CPC). É o que ocorre no caso dos autos conforme será demonstrado a seguir. Alegam os apelantes que adquiriram diretamente com a construtora, a vaga de garagem nº 53, localizada no Edifício Visconde de Ouro Preto, na cidade de Maringá, sendo que a posse dos mesmos se encontra esbulhada pelos apelados, que mesmo após a notificação extrajudicial, se recusam a desocupar a referida vaga. Ocorre que, conforme noticiado pelos apelantes, há algum tempo, os apelados foram autorizados a utilizar a referida vaga através de um acordo de cavalheiros celebrado no âmbito do condomínio, o que fez com que os apelantes passassem a utilizar a vaga de garagem nº 26, enquanto os apelados utilizavam a de nº 53, uma vez que a mesma possui melhores condições de manobra para estacionar veículos de grande porte, o que é o caso dos apelados. Observa-se que o juízo de primeiro grau indeferiu o pedido fundamentando sua decisão no fato de que os apelantes não provaram a sua posse anterior sobre o bem pleiteado e, não cumprido esse requisito legal, não é possível o deferimento da medida possessória pleiteada, bem como, não restou bem caracterizada o alegado esbulho por parte dos apelados. No caso em tela, mesmo levando em consideração as afirmações dos apelantes, entendo que a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Isto porque, em se tratando de demanda de cunho possessório, mais especificamente de Ação de Reintegração de Posse, exige- se a análise dos requisitos elencados nos incisos do artigo 927, do Código de Processo Civil, quais sejam: I a posse do autor; II o esbulho praticado pelo réu; III a data do esbulho; IV a perda da posse. E da análise dos autos, verifica-se que esses requisitos não restaram devidamente comprovados pelos apelados. Com efeito, o exercício da posse não ficou comprovado, uma vez que as apelantes somente juntaram a matrícula e os carnês de IPTU, o que efetivamente não demonstra que utilizavam, anteriormente a realização do acordo, a vaga de garagem nº 53. Com efeito, os documentos acostados nos autos comprovam a qualidade dos apelantes de proprietários da vaga, o que na presente demanda não se faz necessário para a concessão da medida pleiteada. Sobre o tema, a doutrina de Ovídio Baptista da Silva, esclarece que: "A primeira exigência para a procedência da ação de reintegração de posse é que o autor demonstre que fora possuidor e que, em virtude do esbulho possessório cometido pelo demandado, viera a perder a posse." (CURSO DE PROCESSO CIVIL, VOL. I, Revista dos Tribunais : São Paulo, 2000, p. 268.). Corroborando esse entendimento, colaciono: "AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO E DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRECLUSÃO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 523, § 3º DO CPC AUSÊNCIA DO EXERCÍCIO DA POSSE PELO AUTOR MERO DETENTOR DO DOMÍNIO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ÔNUS DO AUTOR DE PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU ALEGADO DIREITO DESCUMPRIDO - AÇÃO IMPROCEDENTE SENTENÇA CONFIRMADA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR Apelação Cível nº 696.576-2 17ª Câmara Cível Relator Paulo Roberto Hapner Publicação: 18/01/2011). "REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POSSE ANTERIOR DOS AUTORES NÃO COMPROVADA. ÁREA ESBULHADA NÃO IDENTIFICADA COMO PERTENCENTE AO AUTOR. INVASÃO NÃO PROVADA RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO D EPOSSE POR AUSÊNCIA DE PROVA DA IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA ESBULHADA. 1. Não se acolhe pedido de reintegração de posse onde a parte autora não identifica com precisão a área esbulhada em face do comprovante de domínio que fundamenta a ação e não prova a alegada invasão pela parte requerida". (TJPR Apelação Cível 419.861-0 - 18ª Câmara Cível Relatora Lenice Bodstein Julgamento: 21/07/2010). Além disto, cabia aos apelantes fazer prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos apelados. Contudo, os mesmos se limitaram a insistir que são proprietários da vaga objeto da lide, o que efetivamente não se nega, contudo deixaram de trazer aos autos elementos probatórios hábeis a demonstrar que sua posse era justa. Ora, como bem mencionou o MM. Juiz Monocrático, os requerentes "jamais exerceram a posse sobre a vaga 53 e, logo, não podem se habilitar a pleitear reintegração" e, "não foi provado que tenha havido entre as partes contrato verbal de comodato, o que afasta a sua rescisão e o consequente esbulho" (sentença, fl. 265 verso). Corroborando esse entendimento, os depoimentos das testemunhas que deixaram evidente que os apelantes exercem a posse da vaga nº 26, localizada no subsolo do edifício, enquanto os apelados, da vaga nº 53, localizada no andar térreo, há cerca de 20 anos, confira-se: "(...) o depoente reside no edifício desde setembro de 1990; que o depoente conhece ambos os litigantes; que quando mudou para o edifício Francisco Ferrari já morava no local; que provavelmente Wilsom se mudou logo depois do depoente; (...); que desde quando o depoente se mudou para o edifício Francisco Ferrari ocupa duas vagas localizadas no pavimento térreo; que Wilson sempre ocupou duas vagas localizadas no subsolo; (...)". (sic fl. 205 testemunha Armando Neves da Luz, arrolada pelos apelados). "(...) o depoente trabalha como porteiro no edifício Visconde de Ouro Preto há dezenove anos; (...); que desde quando o depoente ingressou no serviço Francisco Ferrari ocupou duas vagas de garagem localizadas no térreo; (...); que o depoente nunca teve oportunidade de gravar na memória os números das vagas do subsolo e por isso não sabe dizer o número de vagas ocupadas por Wilson. (...)". (sic fl. 206 testemunha Wanderley Araújo Marques, arrolada pelos apelados). "(...) o depoente residiu no edifício Visconde de Ouro Preto por dez anos, entre 1990 e 2000; que quando o depoente se mudou para o prédio, Francisco Ferrari já residia ali; que ambos estão entre os primeiros moradores do prédio e ambos tiveram o mesmo problema, (...); que o depoente conversou com Edson Cantadori, dono da construtora, e esse resolveu o problema do depoente e de Francisco Ferrari transplantando os números das vagas para outro local; que o fato aconteceu há vinte anos e o depoente não se recorda ao certo se houve simples transplante dos números das vagas ou se houve simples autorização de ocupação de novas vagas; que o depoente não se recorda se, quando houve essa negociação da construtora, Wilson já residia no edifício. (...). que Francisco Ferrari sempre ocupou duas vagas contíguas, uma ao lado da outra, no pavimento térreo, (...)". (sic fl. 207 testemunha Fares Jamil Feres, arrolada pelos apelantes). Assim sendo, os apelantes não cumpriram o ônus da prova, nos termos do que dispõe o artigo 333 do Código de Processo Civil: "O ônus da prova incumbe: I ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". Interpretando esse dispositivo, veja-se a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery (in Código de Processo Civil Comentado; São Paulo; Ed. Revista dos Tribunais, 2004, pp.798/799): "1. Ônus de provar. A palavra vem do latim, ônus, que significa fardo, peso, gravame. Não existe obrigação que corresponda ao descumprimento do ônus. O não atendimento do ônus da prova coloca a parte em desvantajosa posição para a obtenção do ganho da causa. A produção probatória, no tempo e na forma prescrita em lei é ônus da condição de parte. (...). I. 9. (...), a prova incumbe a quem afirma e não a quem nega a existência de um fato. (...). (...)." Por outro lado, os apelados afirmam, não só na contestação (fls. 53/85), como também na contra notificação de fls. 32/34, que ocupam a referida vaga desde que passaram a residir no edifício, ou seja, desde agosto de 1990, fato este que restou comprovado não só pelos depoimentos das testemunhas, como também pelos documentos de fls. 116/120 dos autos. Reforçando a inexistência de posse anterior dos apelantes, há que se mencionar o disposto na notificação extrajudicial de fls. 19/20 que dispõe o seguinte: "I. Os Notificantes em 20/05/1991, adquiriram diretamente da CONBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, (...), uma vaga de garagem sob o número 53 localizada no térreo do Edifício Visconde de Ouro Preto, (...), oriundo da matrícula nº 18.443 do Registro de Imóveis da 2º Circunscrição desta Comarca de 31/08/1994. II. Vale salientar que os Notificantes quando adquiriram esta vaga de garagem, já residiam no Edifício no apartamento 803, tendo uma vaga sob

o número 35 para a utilização de seu veículo, sendo que adquiriram outra vaga para estacionarem o seu segundo carro. (...)" (sic fl. 19). Dessa forma, tem-se que os apelantes não lograram êxito de comprovar todos os requisitos exigidos pelo artigo 927 do Código de Processo Civil para o provimento da ação de reintegração de posse, a saber, a posse anterior, em virtude de não terem se desincumbido de tal ônus, não merece seguimento o presente recurso, devendo a sentença ser mantida em sua integralidade. III Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento a Apelação, eis que manifestadamente improcedente em razão da ausência de requisito exigido pelo artigo 927 do Código de Processo Civil. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0002 . Processo/Prot: 0854837-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/356066. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00004321 Recuperação Judicial. Agravante: Global Securities Capital Partners Advisors Corp.. Advogado: Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, Carlos Henrique Spessoto Persoli. Agravado: Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.. Advogado: Guilhermo Paranaguá e Cunha. Interessado: Valmir Girardi. Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Rodrigo Shirai. Interessado: Corporate Consulting - Gestão Empresarial Ltda.. Advogado: Mirian Doretto Bacchi Camillo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA DECISÃO AGRAVADA E DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. ARTIGO 525, DO CPC. ÔNUS DO AGRAVANTE. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ART. 557, CAPUT, DO CPC. O agravo de instrumento deve ser instruído não apenas com as peças obrigatórias, mas também com aquelas necessárias à correta análise das questões discutidas. VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 854.837-4, do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos, em que é agravante Glogal Securities Capital Partners Advisors Corp., e agravado Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes ltda.. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra da decisão interlocutória proferida nos autos de Recuperação Judicial, por meio da qual o douto magistrado singular deixou de fixar os honorários da Gestora da Recuperanda. Inconformada, a agravante interpôs o presente recurso alegando, em suma, que houve omissão do juízo a quo em fixar os honorários da Corporate Consulting pelo período em que desempenhou o encargo de Gestora da Recuperanda, em quantia não superior a R$ 15.000,00 mensais, e determinar que a Corporate Consulting devolva aos cofres da recuperanda quaisquer valores eventualmente recebidos que excederam a quantia fixada. Em caso de não ser este o entendimento deste Relator, deverá dar provimento ao recurso para determinar que o juízo a quo aprecie os embargos de declaração opostos pela agravante. (fls. 02/13 - TJ) É o relatório. Decido. II- A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá negar seguimento ao recurso, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre no presente caso. O recurso de agravo de instrumento ora interposto é manifestamente inadmissível, conforme adiante se demonstrará. Segundo entendimento dos Tribunais Pátrios, a sistemática do recurso de agravo impõe ao recorrente a formação do instrumento, devendo juntar as peças obrigatórias (artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil) e também aquelas indispensáveis e necessárias à compreensão da controvérsia. Analisando-se o caderno processual, verifica-se que o recurso não foi instruído com as cópias da decisão agravada (fl.13.128 dos autos originários) e da certidão da respectiva intimação, as quais constituem peças obrigatórias. Veja-se que o Agravante informou às fls. 06 ter sido intimado da decisão de fls. 13.128 dos autos originários em 19.09.2011, porém, não comprova por meio de documentação o que alega. A par disso, é cediço que, "na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso" (Superior Tribunal de Justiça, Agravo Regimental no Agravo Regimental no Agravo 860649/SP, 1ª Turma, Relator Ministro José Delgado, DJU 23.08.2007, p. 221). Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 544, § 1º, DO CPC, EM SUA REDAÇÃO ANTERIOR. SÚMULA N. 288/STF. PRECEDENTES. DIREITO INTERTEMPORAL. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI ANTERIOR. NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. 1. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento, sendo indispensável a efetiva apresentação de todas as peças obrigatórias e essenciais à compreensão da controvérsia. 2. No presente caso, o agravo deixou de ser instruído com cópia do inteiro teor da decisão que negou seguimento ao recurso especial, peça obrigatória exigida pelo § 1º do art. 544 do CPC. 3. A ausência de qualquer das peças obrigatórias elencadas no referido dispositivo revela má formação do instrumento interposto. 4. Ao recurso interposto sob a vigência da lei anterior não se aplica a alteração legislativa que transformou o agravo de instrumento em agravo nos próprios autos. A Lei n. 12.322/2010 entrou em vigor em 9 de dezembro de 2010. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1391012 / RJ - Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA - QUARTA TURMA Data do Julgamento 03/05/2012) (...) 1. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento, sendo indispensável à efetiva apresentação de todas as peças obrigatórias e essenciais à compreensão da controvérsia. 2. O agravo deixou de ser instruído com cópia do inteiro teor das contrarrazões oferecidas ao recurso especial, peça obrigatória exigida pelo § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil. 3. A ausência de qualquer das peças obrigatórias elencadas no referido dispositivo revela má formação do instrumento interposto. 4. Ao recurso interposto sob a vigência da lei anterior não se aplica a alteração legislativa que transformou o agravo de instrumento em agravo nos próprios autos. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1407812 / PB - Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA - QUARTA TURMA Data do Julgamento 15/03/2012) Ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA BEM COMO A RESPECTIVA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ELENCADOS NO ART. 525, I, DO CPC. É essencial a comprovação, de plano, das peças obrigatórias que deverão instruir o agravo de instrumento, entre as quais a certidão de intimação da decisão agravada e a cópia desta. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NEGADO SEGUIMENTO. (AI. 900.402-2 Relator Osvaldo Nallim Duarte, 13ª Ccv. julgamento em 16.05.2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIAS DA DECISÃO AGRAVADA DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO. INADMISSIBILIDADE MANIFESTA DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 525, I, DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. (ai. 854.704-0 Relator Edgard Fernando Barbosa, 14ª Ccv. julgamento em 08.05.2012) Por derradeiro, vale salientar que a formação do instrumento interposto perante o Tribunal é de responsabilidade única e exclusiva da parte agravante. III Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois manifestamente inadmissível, em razão da ausência de peça necessária ao julgamento do recurso. IV Intimem-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de maio de 2012.. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0003 . Processo/Prot: 0860553-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/314839. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0067413-21.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: União Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Salma Elias Eid Serigato, Beatriz Terezinha da Silveira Moura, Renata de Souza Araújo. Rec.Adesivo: Antônio Sérgio Pires. Advogado: Nilton Cesar Ceniccola. Apelado (1): Antônio Sérgio Pires. Advogado: Nilton Cesar Ceniccola. Apelado (2): União Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Salma Elias Eid Serigato, Beatriz Terezinha da Silveira Moura, Renata de Souza Araújo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. APELAÇÃO CÍVEL (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA). VENDA DO VEÍCULO PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA REFERENTE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SALDO DEVEDOR. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL NAS AÇÕES DE COBRANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206, § 5º, INCISO I, DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Aplica-se a prescrição quinquenal, prevista na regra do art. 206, § 5º, I, do Código Civil de 2002, às ações de cobrança em que se requer pagamento de dívida líquida constante de instrumento particular de natureza pessoal. Agravo Regimental improvido. (AgRg no Ag 1374476 / RS - Ministro SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 17/03/2011) RECURSO ADESIVO DO AUTOR. RECURSO POSTULANDO A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PREPARO. BENESSES DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDAS AO AUTOR, QUE NÃO SE ESTENDEM AO SEU ADVOGADO - ARTIGO 511, DO CPC. RECURSO DESERTO. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 860.553-0, de Londrina - 9ª Vara Cível, em que é apelante União Administradora de Consórcio Ltda e apelado Antônio Sérgio Pires. I - Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida nos autos de Ação de Cobrança movida pela União Administradora de Consórcio Ltda., em face de Antônio Sérgio Pires, por meio da qual o douto magistrado singular reconheceu a prescrição da pretensão de cobrança objeto desta demanda, extinguindo o feito com resolução de mérito (artigo 269, Inciso IV, do CPC), condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 700,00, em face de ausência de condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. (fls. 71/72) Inconformada, a autora interpôs o presente recurso de apelação alegando, em suma, que a relação havida entre as partes é regulada pelo Código Civil de 1916, que prevê o prazo prescricional de 20 anos para a propositura de ação fundada em direito pessoal. Assim, ação de busca e apreensão foi ajuizada em 2001 e após a consolidação da posse, promoveu a venda do veículo, que somente se efetivou em 02.06.2004, ou seja, não transcorreu o prazo prescricional vintenário, previsto no Código Civil de 1916. Por fim, pugna pelo provimento do recurso, para o fim de reformar a sentença para declarar a prescrição vintenária e consequentemente condenar o apelado ao montante cobrado na ação. (fls. 85/89) O recurso foi recebido em ambos os seus efeitos. (fl. 92) Intimado, o autor apresentou suas contrarrazões. (fls. 94/123) e, igualmente inconformado, interpôs recurso adesivo alegando, em suma, que a verba honorária foi fixada de forma irrisória, devendo ser majorada em valor condizente com o trabalho desenvolvido pelo procurador. (fls. 124//130) É o relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá negar seguimento ao recurso manifestamente improcedente, inadmissível ou que estiver em confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no presente caso. DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Ressalta-se, que a controvérsia recursal reside em torno da alegada prescrição vintenária nas ações fundadas em direito pessoal. Pois bem! Do prazo prescricional. Vislumbra-se nos autos que a autora ingressou com ação de busca e apreensão em 2001, e somente em 02.06.2004 efetivou a venda do bem alienado fiduciariamente para quitação da dívida. Portanto, a partir deste momento verificou-se que o valor da venda não foi suficiente para quitar a dívida existente. Assim, o prazo para cobrança do restante da dívida começa a fluir a partir do momento em que se torna líquida e exigível a obrigação ou do conhecimento da lesão do direito. Ora, a legislação civil estabelece em seu artigo 206, § 5º, I, do Código Civil/2002, o prazo prescricional é de cinco anos para "a pretensão

de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular", o que ocorre nos presentes autos. Neste sentido: MARCO PRESCRICIONAL INTERPOSIÇÃO DA ACTIO O prazo da prescrição qüinqüenal é contado da data do ajuizamento da ação, e não da data do rompimento do contrato, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, alínea a", da Constituição da República. Interpretação em contrário é inaceitável, pois considera indevidamente como decadencial o lapso do biênio após a rescisão contratual. Esse prazo é nitidamente prescricional, tendo em vista que é destinado ao exercício da postulação em juízo e que a decadência, como instituto de direito material, pressupõe a efetivação de algum ato independentemente da interposição da actio. (TRT 12ª R. RO-V . 6944/2001 (1605/2002) Florianópolis 1ª T. Rel. Juiz Gerson Paulo Taboada Conrado J. 06.02.2002) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENERGIA ELÉTRICA RURAL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE OBRA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEEED RS NÃO CONFIGURADA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 05 E 07/STJ - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA. I - O Tribunal de origem julgou com base no substrato fático- probatório dos autos e no exame de cláusulas contratuais, não podendo a questão ser revista no âmbito de Recurso Especial, a teor do que dispõem as Súmulas 5 e 7 desta Corte. II - Não ocorre a prescrição alegada, pois este Tribunal firmou o entendimento de que é quinquenal a prescrição nas ações de cobrança de dívida líquida constante em instrumento público ou particular de natureza pessoal. Agravo Regimental improvido. (AgRg no Ag 1374476 / RS - Ministro SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 17/03/2011) AGRAVO REGIMENTAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. OFENSA AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. NOTA PROMISSÓRIA. NATUREZA PESSOAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICABILIDADE DO ART. 206, § 5º, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 1. O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental. 2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do Código de Processo Civil. 3. Aplica-se a prescrição quinquenal, prevista na regra do art. 206, § 5º, I, do Código Civil de 2002, às ações de cobrança em que se requer pagamento de dívida líquida constante de instrumentoparticular de natureza pessoal. 4. Agravo desprovido. (AgRg no REsp 1115842 / MS - Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 18/05/2010) Ainda: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - INCIDÊNCIA DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 206, §5º, I DO CÓDIGO CIVIL - DÍVIDA LÍQUIDA CONSTANTE DE INSTRUMENTO PARTICULAR - TERMO INICIAL - VIGÊNCIA DO NOVO DIPLOMA CIVILISTA - INTELIGÊNCIA DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 - PROPOSITURA DA AÇÃO APÓS O TERMO FINAL - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (AP. 796.344-2 Relator Marco Antonio Antoniassi, 14ª CCv. julgamento em 27.07.2011) AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - COBRANÇA DE DÍVIDA LÍQUIDA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - OCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 C/C ARTIGOS 206, § 5º, INC. I E 2028 DO CÓDIGO CIVIL ATUAL - PRECEDENTES DO STJ - EMBARGOS Á MONITÓRIA PROCEDENTES - SENTENÇA REFORMADA. 1. "A ação monitória fundada em cheque prescrito está subordinada ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos previsto no artigo 206, § 5º, I, do Código Civil." (STJ, REsp nº 1038104/SP, Terceira Turma, Min. Rel. Sidnei Beneti, j. 09.06.09). 2. Considerando o teor do art. 2028 do Código Civil de 2002 e que, na espécie, não transcorreu mais da metade do prazo vintenário quando da entrada em vigor do aludido diploma (11.01.2003), aplica-se o prazo estabelecido na lei nova, qual seja, 05 (cinco) anos. 3. Recurso conhecido e provido. (AP. 633.578-6 Relator Ruy Miggiati, 18ª Ccv. julgamento em 14.04.2010) Portanto, considerando que a dívida tornou-se líquida em 2004 e tendo em vista que a ação de cobrança somente foi ajuizada em 26.09.2010, imperioso reconhecer a prescrição da pretensão do autor, nos termos do artigo 206, § 5º, inciso I, do CPC. DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO AUTOR. Em que pesem suas alegações, vale ressaltar que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, mas o seu procurador não. Ora, o presente recurso objetiva tão somente a majoração dos honorários advocatícios, os quais tocam exclusivamente ao seu procurador, a quem efetivamente pertencem (art. 23 da Lei n.º 8.906/04), enquanto o benefício da justiça gratuita, por ser personalíssimo, a este não se estende, sendo exclusivo da parte. Como bem salientou a Ministra Eliana Calmon Por outro lado, o benefício da assistência judiciária gratuita, na forma do art. 4º da Lei 1.060/50, com a redação dada pela Lei 7.510/86, estabelece que tal direito assiste à parte que não esteja em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Tal direito, de natureza personalíssima e transferível apenas aos herdeiros que continuarem na demanda e necessitarem dos favores legais (art. 10 da Lei 1.060/50), sujeita-se à impugnação e a pedidos de revogação pela parte contrária, cabendo ao juiz da causa resolver sobre a existência ou sobre o desaparecimento dos requisitos para a sua concessão. Nesse contexto, as isenções de taxas judiciárias, selos, emolumentos e custas devidos aos Juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça, previstos no art. 3º da Lei 1.060/50 são restritas ao beneficiário da assistência judiciária, não sendo possível o seu aproveitamento pelo profissional do direito que o patrocina. Em conclusão, cabe ao advogado, procurador da parte que goza do benefício da Lei 1.060/50, quando atua ou recorre em nome próprio para defender seu direito autônomo previsto no art. 23 da Lei 8.906/94, recolher as custas processuais relativas aos recursos que interpõe, sob pena de deserção. Na hipótese dos autos, caberia ao advogado efetuar o preparo do recurso especial, recolhendo tempestivamente o respectivo porte de remessa e retorno, uma vez que não lhe aproveitam pessoalmente os benefícios da assistência judiciária concedidos ao seu cliente. Com essas considerações, não conheço do recurso especial, em face da sua deserção. (REsp. 903.400 Segunda Turma j. 03.06..08) Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. (RECURSO DA AUTORA) AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRETENSÃO EXCLUSIVA NA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONCEDIDOS À PARTE QUE NÃO SE ESTENDE AO SEU ADVOGADO. RECURSO DE APELAÇÃO DE INTERESSE EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO RECONHECIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. (...) (Ap. 868.322-7 Relator Marco Antonio Antoniassi, 14ª Ccv. julgamento em 18.04.2012) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIAL GRATUITA - RECUSO VISANDO EXCLUSIVAMENTE A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BENEFÍCIO NÃO EXTENSIVO AO ADVOGADO - NECESSIDADE DE PREPARO - DESERÇÃO RECONHECIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.(AP. 829.571-2 Relatora Themis Furquim Cortes, 14ª Ccv. julgamento em 18.01.2012) APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTA CORRENTE. PROCEDENTE. PRIMEIRO RECURSO - AUTORA: MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA QUE NÃO SE ESTENDE AO PATRONO DA PARTE BENEFICIÁRIA. SEGUNDO RECURSO - RÉU: AFASTADA A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DE PAGAMENTO DE TARIFAS. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS AO LONGO DA RELAÇÃO JURÍDICA. IRRELEVÂNCIA. PEDIDO ALTERNATIVO QUE SE CONFUNDE COM A PRETENSÃO PRELIMINAR. AFASTAMENTO. MANTIDA A OBRIGAÇÃO PELA SUCUMBÊNCIA. PRIMEIRO RECURSO - NÃO CONHECIDO. SEGUNDO RECURSO - DESPROVIDO. (AP. 777.368-0 Relator Laertes Ferreira Gomes, 14ª Ccv. julgamento em 25.01.2012) Assim, porque os benefícios da assistência judiciária gratuita são da parte, não se estendendo, por conseguinte, ao seu advogado, o recurso que discute tão somente a majoração dos honorários, por óbvio que demanda o devido preparo, o que, no presente caso, não foi feito. Portanto, há que se negar seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos recursos, por serem manifestamente inadmissíveis e contrário a jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. IV - Intimem-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0004 . Processo/Prot: 0860756-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/159631. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 860756-1 Apelação Civel. Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos, Maria Lucília Gomes. Embargado: Welington Penha Monteiro. Advogado: Julio Adair Morbach. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão. Em 24.05.2012.

DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL. ILEGITIMIDADE RECURSAL. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS REJEITADOS. Vistos etc. I BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, interpôs embargos de declaração (fls. 147/148), contra a decisão (fls. 138/143), que negou seguimento ao seu recurso de apelação, em face de sua ilegitimidade recursal. Em suas razões recursais, aduziu "que o Banco Finasa BMC S/A e Banco Bradesco Financiamentos S/A são a mesma pessoa jurídica, com a mesma inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda". Asseverou que o Grupo Bradesco adquiriu o Grupo Finasa, levando à alteração na denominação social, havendo equívoco na decisão embargada, ao concluir pela ilegitimidade recursal. Pediu o acolhimento dos embargos, com efeitos infringentes, para que seja reconhecida a sua legitimidade recursal. Relatei, em síntese. II Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. Conforme estabelece o art. 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se, apenas, para sanar omissão, obscuridade e/ou contradição, que estejam, efetivamente, configuradas na decisão impugnada. Na hipótese, não restou demonstrada a ocorrência desses vícios, restando caracterizado, apenas, o mero inconformismo da embargante, que se limitou a citar os incisos I e II, do art. 535, do CPC. Ora, a decisão apontou de modo claro e objetivo as razões pelas quais concluiu que o embargante não detinha legitimidade recursal, eis que a ação foi proposta por BANCO FINASA BMC S/A. A propósito, o que foi consignado na decisão embagada: A propósito, a ação foi ajuizada por BANCO FINASA BMC (fls. 03/05), com quem o recorrente adesivo firmou o contrato (fls. 13/17). A notificação, como não poderia deixar de ser, foi promovida, também, por BANCO FINASA BMC S/A (fls. 20/22). Preceitua o art. 499 do CPC que "o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público". Comentando o dispositivo, a doutrina assevera que "a norma regula dois requisitos de admissibilidade dos recursos: interesse e a legitimidade para recorrer. Ausente um deles, o recurso não pode ser conhecido, vale dizer não será examinado pelo mérito" (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. Nelson Nery Júnior, 9ª ed., 2006, p. 716). No caso, embora seja incontroverso que a ação foi proposta por BANCO FINASA BMC S/A, constata-se que o recurso foi manejado por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, o qual não trouxe nenhum documento hábil a comprovar a sua relação jurídica com o BANCO FINASA BMC S/A, ou eventual alteração de denominação. Note-se que não se trata da mesma instituição financeira, conforme os documentos que instruíram a inicial (fls. 06/09) e o instrumento de procuração (fls. 10/11). Dessa forma, verifica-

se que o recurso de apelação foi interposto por parte que não detém legitimidade recursal, o que implica no seu não conhecimento. Conclui-se, assim, pela total dispensabilidade dos presentes embargos de declaração. III ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se os Embargos de Declaração. IV Int. Curitiba (PR), 24 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0005 . Processo/Prot: 0864702-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/309887. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0021833-70.2007.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Alda Gilda Amancio de Miranda Glaser. Advogado: Vantuir Amilson Guimarães, Frederico Moreira Camargo, Nestor Freschi Ferreira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão. Em 25.05.2012.

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. EXAME INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. APELAÇÃO INTERPOSTA POR PARTE NÃO INTEGRANTE DA LIDE (SANTANDER LEASING S/A). RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO (CPC, ART. 557, "CAPUT"). Vistos etc. I SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, interpôs recurso de apelação contra a sentença (fls. 97/104), que julgou procedente o pedido formulado na inicial para condenar o réu ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ao pagamento de R$ 4.893,26, relativos ao valor do VRG pago antecipadamente, em contrato de arrendamento mercantil rescindido (ação de reintegração de posse), bem como procedente o pedido formulado na reconvenção, para condenar a autora ao pagamento "dos valores das prestações correspondentes ao período compreendido entre a data do inadimplemento até a efetiva entrega do bem arrendado", na Ação de Conhecimento, ajuizada por ALDA GILDA AMANCIO DE MIRANDA GLASER. Em suas razões recursais (fls. 111/117), alegou que a restituição do VRG só poderia ocorrer em caso de cumprimento integral do contrato, salientando que o inadimplemento causa prejuízo ao arrendante, não ressarcido com a simples reintegração do bem arrendado. Disse que admitir a devolução dos valores equivale a igualar o arrendante a uma locadora de veículos, sustentando que o credor "tem o direito de recuperar, no mínimo, o custo do bem arrendado, aí incluídas as contraprestações mensais que deixaram de ser pagas até a data da reintegração de posse e as despesas". Aduziu que não há enriquecimento indevido do arrendante e que a retenção do VRG está prevista no contrato, visando "apenas restabelecer o estado patrimonial anterior de ambas as partes". Registrou que não se pode confundir a opção de compra com o VRG, que a reintegração de posse "não retorna as partes ao estado anterior à assinatura do contrato" e que a reintegração se resolve na liquidação do contrato e não na sua resilição, devendo ser apurado o montante do débito, o qual "consiste no valor das contraprestações em aberto até a data da apreensão do veículo e sua entrega ao arrendante e na indenização do valor residual garantido em face da depreciação que sofreu o veículo, conforme estabelecem as cláusulas 27, 28 e 29 do contrato de arrendamento". Pediu o provimento do recurso, com a reforma da sentença e a consequente improcedência do pedido. A apelada ofereceu contrarrazões (fls. 121/131), pugnando pelo não provimento do recurso, com a condenação do apelante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação. Relatei, em síntese. II Prevê o art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, a possibilidade de o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. A propósito, constata-se que o recurso de apelação é manifestamente inadmissível, por ausência do pressuposto processual, consubstanciado na legitimidade recursal. Preceitua o art. 499 do CPC que "o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público". Comentando o dispositivo, a doutrina assevera que "a norma regula dois requisitos de admissibilidade dos recursos: interesse e a legitimidade para recorrer. Ausente um deles, o recurso não pode ser conhecido, vale dizer não será examinado pelo mérito" (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. Nelson Nery Júnior, 9ª ed., 2006, p. 716). No caso, verifica-se que a ação foi proposta contra ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, com quem a apelada celebrou o contrato (fls. 19/20), o qual, também, figurou no polo ativo da Ação de Reintegração de Posse (fls. 11/18). Aliás, ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A foi quem ofereceu a contestação (fls. 47/54), bem como a reconvenção (fls. 25/28). Ocorre que a apelação foi manejada por SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (fls. 111/117), o qual não demonstrou ter qualquer relação jurídica com ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, não comprovando, documentalmente, eventual alteração em sua denominação. A propósito, de acordo com as razões recursais, SANTANDER seria a atual denominação de REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (f. 111), e não de ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Frise-se que SANTANDER, também, não figura em qualquer dos instrumentos de procuração e substabelecimento acostados. Dessa forma, verifica-se que o recurso de apelação foi interposto por parte que não detém legitimidade recursal, motivo pelo qual se conclui pelo seu não conhecimento. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE BAIXA DE REGISTRO NO CADASTRO DO SPC/PEFIN - RECURSO INTERPOSTO POR PARTE QUE NÃO INTEGROU A LIDE - ILEGITIMIDADE RECURSAL CARACTERIZADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO" (TJPR Agravo Inominado nº 0782000-6/02 17ª Câmara Cível, Rel. Juiz Fabian Schweitzer, j. em 10.08.2011). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. PARTE ESTRANHA AO PROCESSO. 1 - Não conhecimento do recurso interposto por parte estranha ao processo, em face de sua ilegitimidade recursal. 2 - Não enquadramento em nenhuma das situações previstas no art. 499 do CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO" (STJ - AgRg no REsp 569908/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 05.10.2010). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. LEGITIMIDADE RECURSAL. PARTE ESTRANHA AO PROCESSO. 1. Não se conhece de recurso interposto por parte estranha ao processo, em face de sua ilegitimidade recursal. 2. Agravo regimental não conhecido" (STJ - AgRg no Ag 1289206/MG, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 17/12/2010). III DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento à apelação, por ser manifestamente inadmissível, diante da ilegitimidade recursal. IV Intimem-se. Curitiba (PR), 25 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0006 . Processo/Prot: 0875019-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/433203. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002289-85.2007.8.16.0147 Usucapião. Apelante: Ardêmio Dorival Mücke, Leirson de Moraes Mücke, Gleidson de Moraes Mücke. Advogado: Ardêmio Dorival Mücke, Leirson de Moraes Mücke, Gleidson de Moraes Mücke. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Claudia Picolo, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA AÇÃO DE USUCAPIÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADA. AUSÊNCIA DE PROVA DE DOMÍNIO PÚBLICO DA ÁREA. ÔNUS DO ESTADO EM COMPROVAR QUE AS TERRAS SÃO DEVOLUTAS. PRECEDENTES DO STJ. AÇÃO DISCRIMINATÓRIA AINDA NÃO ENCERRADA. AUTOR QUE COMPROVA A PROPRIEDADE PRIVADA DA ÁREA. SENTENÇA CASSADA. NECESSIDADE INCLUIR OS PROPRIETÁRIOS NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. RECURSO PROVIDO. ARTIGO 557, § 1º A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 875.019-6, de Rio Branco do Sul - Vara Cível e Anexos, em que é Apelantes ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE E OUTROS e Apelado ESTADO DO PARANÁ. I Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto contra a sentença proferida na Ação de Usucapião autuada sob nº 2289- 85.2007.8.16.0147, na qual o MM. Juiz, acolhendo a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil (fls. 275/280). Inconformada, a parte requerente interpôs o presente recurso alegando, em síntese, que: a) o Estado não comprovou que a área em questão trata-se de terras devolutas; b) a documentação trazida aos autos demonstra que o bem é de propriedade particular e não do Estado; c) a simples existência de processo administrativo discriminatório não pode ser utilizada como motivo para considerar como terras devolutas uma gleba cuja posse data de anos anteriores; d) o processo discriminatório ainda não se encerrou e está eivado de nulidade eis que não fora instruído com as certidões dos registros de imóveis, ocorrendo desobediência as disposições da Lei 6.383/76; e) não há prova robusta nos autos de que a área é devoluta, sendo ônus do Estado comprovar essa qualidade. Por fim, requereu o provimento do recurso a fim de dar procedência ao pedido de aquisição por usucapião (fls. 284/300). O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fl. 303). Em sede contrarrazões o Estado do Paraná pugnou pela manutenção da sentença (fls. 309/317). É o relatório. Decido. II A insurgência recursal é contra a sentença que acolheu a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, entendendo que o Estado comprovou a qualidade de terras devolutas da área objeto da lide. Em que pesem as razões expostas na sentença, entendo que tal fundamento deve ser afastado. Isto porque, conforme se extrai dos autos, a área objeto da demanda também é objeto da Ação Discriminatória Administrativa nº 16/87, que se encontra em andamento (fl. 18 informações do Instituto de Terras Cartografias e Geociências. Ora, o objetivo da ação discriminatória é declarar a área como devoluta, devendo ser observado o procedimento da Lei 6.383/1976. Contudo, da leitura dos autos tem-se como fato incontroverso que o procedimento administrativo não chegou ao seu desfecho, sendo impossível declarar a área com terra devoluta. Neste sentido: "(...). 3. A Ação Discriminatória é o procedimento judicial adequado para que o Estado comprove que as terras são devolutas, distinguindo-as das particulares. As provas a serem produzidas referem-se a eventual domínio privado na área, nos termos do art. 4º da Lei 6.383/76". (STJ REsp 617428/SP 2ª Turma Relator Herman Benjamin Publicação: 27/04/2011). Feitas tais considerações, é de se concluir que o ônus de comprovar que as terras são devolutas pertence ao Estado. Corroborando esse entendimento, confira-se a jurisprudência pacífica no Superior Tribunal de Justiça: "De efeito, é da jurisprudência desta Corte o entendimento segundo o qual não havendo registro de propriedade do imóvel, inexiste, em favor do Estado, presunção iuris tantum de que sejam terras devolutas, cabendo a este provar a titularidade pública do bem. Nesse sentido, confiram-se: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - FAIXA DE FRONTEIRA - TERRAS DEVOLUTAS - REQUISITO PRESCINDÍVEL - CARACTERIZAÇÃO - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/ STJ - IMPOSSIBILIDADE. 1. - O aresto combatido está todo lastreado no exame da prova, Conforme bem ressaltou o Acórdão, o fato de estar localizado em zona de fronteira, por si só, não o caracteriza como terra devoluta. Por conseqüência lógica, não aplicou ao caso as normas infraconstitucionais invocadas no recurso ora em exame, uma vez que não restou caracterizada a condição de terra devoluta, tal como definido e disciplinado nos referidos diplomas legais. Assim sendo, para se infirmar tal conclusão necessariamente se teria que reexaminar o conjunto probatório, o que é inviável (Súmula 07 do STJ). 2. - A simples circunstância da área objeto de litígio estar localizada na faixa de fronteira, por si só, não a torna devoluta, nem autoriza inclusão entre os bens de domínio da União. Súmula 83. 3. - Recurso Especial improvido" (REsp 736742/SC, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 23/11/2009). "RECURSO ESPECIAL. USUCAPIÃO. FAIXA DE FRONTEIRA.

POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REGISTRO ACERCA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO EM FAVOR DO ESTADO DE QUE A TERRA É PÚBLICA. 1. O terreno localizado em faixa de fronteira, por si só, não é considerado de domínio público, consoante entendimento pacífico da Corte Superior. 2. Não havendo registro de propriedade do imóvel, inexiste, em favor do Estado, presunção iuris tantum de que sejam terras devolutas, cabendo a este provar a titularidade pública do bem. Caso contrário, o terreno pode ser usucapido. 3. Recurso especial não conhecido" (REsp 674558/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 26/10/2009). "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - USUCAPIÃO - FRONTEIRA - TERRAS DEVOLUTAS - CONFIGURAÇÃO - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. 1 Em primeiro lugar merece destaque que o aresto combatido está todo ele lastreado no exame da prova, não esbarrando apenas, no conceito de terra devoluta, tratada no plano infraconstitucional, como alega do recorrente. O acórdão recorrido, em sede de embargos de declaração, destaca que (fls. 201): "nas razões de decidir do acórdão, o Juiz-Relator descaracterizou o imóvel usucapiendo como sendo terra devoluta, considerando não ser o imóvel "indispensável à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental" (Art. 20, II, CF), sendo que o fato de estar localizado em zona de fronteira, por si só, não o caracteriza como terra devoluta. Por conseqüência lógica, não aplicou ao caso as normas infraconstitucionais invocadas no recurso ora em exame, uma vez que não restou caracterizada a condição de terra devoluta, tal como definido e disciplinado nos referidos diplomas legais. Assim sendo, como já decidiu esta Corte, para se infirmar tal conclusão necessariamente se teria que reexaminar o conjunto probatório, o que é inviável (Súmula 07 do STJ). 2 - De outro lado, ainda que assim não fosse, há que se ressaltar, também na esteira do entendimento firmando neste Sodalício que a simples circunstância da área objeto de litígio estar localizada na faixa de fronteira, por si só, não a torna devoluta, nem autoriza inclusão entre os bens de domínio da União (CC 175, Rel. Ministro ATHOS CARNEIRO, DJ de 28/08/89). 3 - Recurso não conhecido" (REsp 546742/RS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 17/12/2004). No caso sub examine, bem de ver, como transcrito alhures, que restou comprovado que a área sobre a qual se controvertem as partes, a despeito de encontrar-se em faixa de fronteira, não é devoluta, porquanto passou, ao longo do tempo, para o domínio privado e, nesta medida, tornou-se passível de ser usucapida. Sobreleva notar, por fim, que não se pode, nesta instância especial, alterar a conclusão a que se chegou acerca da natureza privada do bem subjacente (Súmula n. 7/STJ). Deste modo, tem-se que o entendimento adotado pelo Tribunal de origem não destoa daquele firmado por este Tribunal Superior de Justiça e, portanto, não merece ser reformado. Assim, nega-se seguimento ao recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 1º de agosto de 2011. MINISTRO MASSAMI UYEDA Relator". (STJ REsp 1265229 decisão monocrática Relator Massami Uyeda Publicação: DJe 03/08/2011). Ademais, no caso em tela, há que atentar ao fato de que os requerentes juntaram aos autos certidões do 1º Registro de Imóveis de Curitiba (fls. 151/153), bem como do Registro de Imóveis de Cerro Azul (fls. 244/254) nas quais restou evidente que as terras possuem domínio privado. Desta feita, há que se anular a sentença, a fim de reconhecer que a área objeto da lide pertence ao domínio privado, acolhendo o pedido da parte requerente de inclusão no pólo passivo da demanda dos Srs. Avelino Dias Cordeiro e Otávio Rosário da Silva (fls. 145/150) e dar prosseguimento ao feito. III - Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para reconhecer propriedade privada da área objeto da lide, e anular a sentença a fim de incluir os proprietários da área no pólo passivo da demanda, com o conseqüente prosseguimento do feito. IV Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0007 . Processo/Prot: 0875263-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/334652. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000173-29.2006.8.16.0087 Busca e Apreensão. Apelante: Adelar Miguel Lunkes Saraiva, Antonio Saraiva, Irenita Maria Lunkes Saraiva. Advogado: Pedro Marcos Mantovanello. Rec.Adesivo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Grandes Lagos do Paraná - Sicredi. Advogado: Edson Tomé. Apelado (1): Adelar Miguel Lunkes Saraiva, Antonio Saraiva, Irenita Maria Lunkes Saraiva. Advogado: Pedro Marcos Mantovanello. Apelado (2): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Grandes Lagos do Paraná - Sicredi. Advogado: Edson Tomé. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. PRELIMINAR. AMPLIAÇÃO DO OBJETO DA DISCUSSÃO NA CONTESTAÇÃO. REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA EM BUSCA E APREENSÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. AFASTADO. SENTENÇA REFORMADA NESTE TÓPICO. DEVENDO CONSTAR NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA O RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. RECURSO PROVIDO. ARTIGO 557, § 1-A, DO CPC. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. INADIMPLÊNCIA EM 35 DAS PARCELAS DAS 36 CONTRATADAS. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. BOA-FÉ NÃO DEMONSTRADA. MORA NÃO AFASTADA. PURGAÇÃO DA MORA. NOVO ENTENDIMENTO DESTE COLEGIADO. INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE. EXPRESSÃO QUE DEVE ABRANGER AS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. PRECEDENTES DO STJ. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. RECURSO ADESIVO DA COOPERATIVA. COOPERATIVA DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA EXCLUSIVA NO PERÍODO DE ANORMALIDADE CONTRATUAL, EM PERCENTUAL NÃO SUPERIOR À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS PACTUADOS. SENTENÇA MANTIDA, NEGATIVA DE SEGUIMENTO. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 875.263-4, de Guaraniaçu - Vara Única, em que são Apelante Adelar Miguel Lunkes Saraiva e outros, e apelada e recorrente adesiva Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Grandes Lagos do Paraná SICREDI. I - Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida nos autos de Ação de Busca e apreensão movida pela Cooperativa de Crédito SICREDI em face de Adelar Miguel Lunkes Sraiva e outros, por meio da qual a douta magistrada singular considerou a caracterizada a mora, e julgando procedente a pretensão inicial para confirmar a liminar anteriormente deferida, e consolidar a posse e propriedade do veículo descrito na exordial. E, ainda, julgou procedente o pedido efetuado na reconvenção, e determinando a autora/reconvinda que restitua aos réus/reconvintes o valor de R$ 992,56 em dobro, o qual deve ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do desembolso e acrescidos de juros de mora, o valor deve ser abatido daquele devido pelos réus a autora em face do contrato discutido nestes autos. Deixou de incluir no dispositivo as declarações de ilegalidade formuladas pelos réus, em atenção ao princípio da congruência (artigo 460, do CPC) que determina a necessária correlação entre a sentença e o pedido. Diante da sucumbência mínima do autor, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 2.000,00, tendo em vista a complexidade da causa e tempo de duração do processo. (fls. 228/236) Inconformados, os réus interpuseram o presente recurso alegando, em suma, que: a) em sede de ação de busca e apreensão é possível a discussão das cláusulas contratuais; b) havendo cobrança de encargos abusivos no período da normalidade do contrato, resta descaracterizada a mora; c) a cobrança da totalidade da dívida implica em abuso de direito e onerosidade excessiva aos devedores, devendo ser cobrado somente às parcelas inadimplidas; d) a apelada deve arcar com a integralidade das custas processuais e honorários advocatícios. (fls. 242/251) O recurso foi recebido somente em seu efeito devolutivo. (fl. 255) Intimada, a autora apresentou suas contrarrazões. (fls. 258/266), e também recurso adesivo alegando, em suma, que: a) deve reconhecer a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor nas relações entre a cooperativa e seus associados; b) o contrato de renegociação de dívida não é de adesão, pois as cláusulas inseridas no contrato foram discutidas entre as partes; c) não existe cláusula prevendo a capitalização mensal de juros no contrato, mas tão somente a capitalização anual de juros; d) não houve a cumulação de comissão de permanência com outros encargos moratórios: e) houve um equívoco do autor em não excluir o valor pago na planilha de cálculo, devendo ser restituído de forma simples; f) os honorários foram fixados de forma irrisória, inferior a 5% do valor da causa atualizado, devendo ser majorados para 15% sobre o valor da causa. (fls. 268/278) O recurso foi recebido somente em seu efeito devolutivo. (fl. 279) Intimados, os réus não apresentaram suas contrarrazões. É o relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, ou mesmo negar seguimento ao mesmo, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. DO RECURSO DE APELAÇÃO DOS RÉUS. Do princípio da congruência correlação entre sentença e pedido. Sustentam os réus em sede de ação de busca e apreensão é possível a discussão das cláusulas contratuais, que não houve congruência entre o decisum guerreado e os pedidos formulados em sede de contestação. Razão lhes assistem. É pacífico na jurisprudência desta Corte que, em virtude da íntima relação existente entre a ação de busca e apreensão e a ação que visa revisar as cláusulas contratuais, pode haver sim a discussão, em sede de contestação, do contrato entabulado entre as partes, atendendo-se, assim, ao propósito de facilitação da defesa do consumidor, previsto no CDC. Ademais, as recentes decisões oriundas deste Tribunal de Justiça são no seguinte sentido: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. PROCESSO EXTINTO. ART. 267, IV DO CPC. PEDIDO CONTRAPOSTO OU RECONVENÇÃO. AMPLIAÇÃO DO OBJETO DA DISCUSSÃO NA CONTESTAÇÃO. REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DO CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES(...) (TJPR, Apelação Cível 0833898-7, Rel. Lauri Caetano da Silva, j. em 01/02/2012) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. VIABILIDADE DE DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR ALEGADOS EM CONTESTAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE ACERTADO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. ENCARGOS ADMINISTRATIVOS. AFASTAMENTO. ABUSIVIDADE CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NECESSIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. MORA NÃO DESCARACTERIZADA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR, Apelação Cível 0834221-0, Rel. Stewalt Camargo Filho, j. em 01/02/2012) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO - ABUSIVIDADES EVIDENCIADAS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ILEGALIDADE - SÚMULA 121 DO STF - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001 - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC) E TARIFA DE QUITAÇÃO ANTECIPADA - APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDA. (TJPR,

Apelação Cível 0778385-5, Rel. Ivanise Maria Tratz Martins, j. em 14/12/2011) Ainda: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ILEGALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DISCUSSÃO NO ÂMBITO DA DEFESA. POSSIBILIDADE. MATÉRIA RELACIONADA DIRETAMENTE COM A MORA. Possível a discussão sobre a legalidade de cláusulas contratuais como matéria de defesa na ação de busca e apreensão decorrente de contrato de mútuo com alienação fiduciária em garantia." (STJ - AGRESP 1176675/RJ - 4ª Turma - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJE 10/09/2010). Entretanto, vislumbra-se que houve pedido contraposto em sede de contestação pelos réus, da necessidade de revisão das cláusulas contratuais, na qual contestam a capitalização de juros, comissão de permanência e da ilegalidade do CDI, aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a descaracterização da mora. Por essas razões, tendo em vista que existe pedido neste sentido, imperiosa a reforma da sentença para o fim de possibilitar a revisão das cláusulas contratuais o contrato entabulado entre as partes. Da descaracterização da mora. Sustentam os réus que diante de cobrança indevidas no período de normalidade do contrato, deve ser afastada a mora. Contudo, não lhes assistem razão. Da análise do caso concreto, vislumbra-se que houve o pagamento somente de 1ª (primeira) das 36 (trinta e seis) parcelas contratadas, por óbvio, que não restou descaracterizada a mora, pois mesmo que reconhecida a cobrança de encargos abusivos, diante do pagamento de somente uma parcela contratada, não há como se negar a inadimplência dos apelantes. Ora, a última parcela estava prevista para data de 15.02.2009, sendo inegável, portanto, o inadimplemento dos réus, já que não houve qualquer depósito no curso da ação, com vistas ao afastamento da mora. Ao contrário dos fundamentos declinados pelos apelantes, a descaracterização da mora, no caso específico dos autos, não poderia ocorrer apenas e tão somente com o reconhecimento da cobrança de encargos abusivos em sede de Busca e Apreensão, isto porque, ainda que afastadas tais abusividades, o inadimplemento persistiria, ante a ausência de depósito do valor tido por incontroverso. Neste sentido, o entendimento deste Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. DISCUSSÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE. CDC. INCIDÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA ISOLADA E EM PERCENTUAL NÃO SUPERIOR À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS PACTUADOS. SUCUMBÊNCIA. EXCLUSÃO DE EVENTUAIS ENCARGOS ABUSIVOS QUE NÃO REFLETE NA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ÔNUS DO APELADO. MORA CARACTERIZADA. CONTRATO VENCIDO. PAGAMENTO DE APENAS 04 DAS 36 PARCELAS CONTRATADAS. IMPOSSIBILIDADE DE SE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E OPORTUNIZAR A "PURGAÇÃO DA MORA" COMO CONDICIONANTE DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM NAS MÃOS DO CREDOR. RECURSO PROVIDO EM PARTE COM A ALTERAÇÃO DE OFÍCIO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO. (TJPR, Apelação Cível 0840960-9, Rel Mário Helton Jorge, j. em 15/02/2012) (...) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PLEITO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA E EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DÉPOSITO DO VALOR VERDADEIRAMENTE INCONTROVERSO - BOA-FÉ NÃO DEMONSTRADA - EXPURGO DO ANATOCISMO QUE NÃO AFASTA, DE PER SI, O INADIMPLEMENTO - MORA NÃO AFASTADA - PROCEDÊNCIA DA BUSCA E APREENSÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (AP. 775.558-6 Relator Fabian Schweitzer, 17ª Ccv. Julgamento em 01.02.2012) Logo, para que se pudesse proceder à descaracterização da mora, deveriam os apelantes proceder no mínimo com depósito judicial da quantia que entendesse incontroversa. Do vencimento antecipado do contrato. Alegam os réus que a cláusula que prevê o vencimento antecipado na totalidade da dívida, em caso de inadimplência, é nula de pleno direito, devendo somente cobrar a dívida vencida. Efetivamente, não lhes assistem razão. Com efeito, posicionamento desta Câmara, é no sentido de se seguir a atual orientação do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual para purgação da mora se faz necessário o depósito tanto das parcelas vencidas, quanto das vincendas. Com efeito, nos termos da Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, a expressão "integralidade da dívida pendente" deve abranger não apenas as parcelas vencidas, como também as vincendas. Neste sentido, confira-se as seguintes decisões monocráticas do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL Nº 1.284.424 - MG (2011/0224904-2) (...) 5.- A orientação desta Corte firmou-se no sentido de que, a partir da edição da Lei n. 10.931/04, não há mais por que falar em purgação da mora, uma vez que, sob o novo regime, cinco dias após a execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário, devendo o devedor pagar a integralidade do débito remanescente para que o bem lhe seja restituído livre do ônus. (...) 6.- Pelo exposto, dá-se provimento ao Recurso Especial afastando a possibilidade de purgação da mora, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito. Intimem-se. Brasília (DF), 30 de novembro de 2011. Ministro SIDNEI BENETI Relator" "RECURSO ESPECIAL Nº 1.276.513 - PR (2011/0213365-7) (...) A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, após o advento da Lei nº 10.931/2004, que deu nova redação ao art. 3º do Decreto-lei nº 911/1969, não há que se falar mais em purgação da mora, haja vista que, sob a nova sistemática, após decorrido o prazo de cinco dias contados da execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário, devendo o devedor efetuar o pagamento da integralidade do débito remanescente a fim de obter a restituição do bem livre de ônus. (...) Assim, o aresto recorrido, ao permitir a purgação da mora com base no pagamento das parcelas vencidas, destoa do entendimento desta Corte, porquanto necessário se faz o depósito da integralidade da dívida. Diante do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso especial para afastar a possibilidade de purgação da mora do devedor fiduciante, com base tão somente nas parcelas vencidas. Publique-se. Brasília, 28 de outubro de 2011. MINISTRO RAUL ARAÚJO Relator" "RECURSO ESPECIAL Nº 1.001.714 - MG (2007/0256031-9) (...) No caso em tela, o v. acórdão recorrido põe-se em franca divergência com o entendimento pacífico deste Superior Tribunal ao reputar purgada a mora com o simples pagamento das parcelas em atraso, e não da totalidade da dívida. Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para restringir a possibilidade de purgação da mora à totalidade da dívida. Intimem-se. Brasília (DF), 31 de agosto de 2011. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO Relator" Este Tribunal segue a orientação: "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM FACE DA PURGAÇÃO DA MORA. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 703.699-3. DECISÃO PROFERIDA NO RESP Nº 1.275.325 QUE AFASTOU A POSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA PELO DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS. RECURSO PROVIDO. 1. O STJ no julgamento do REsp nº 1.275.325- PR interposto em face da decisão que admitiu a possibilidade de depósito das prestações vencidas e o reconhecimento da purgação da mora no agravo de instrumento nº703.699-3, decidiu no sentido de que a "purgação da mora" somente pode ser reconhecida se o devedor fiduciante promover o depósito da integralidade da dívida. 2. No presente caso concreto o devedor fiduciante promoveu o depósito das prestações vencidas, razão pela qual não é possível declarar extinto o processo sem exame de mérito. (TJPR Apelação Cível nº 830.300-0, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, Julgado em 14/12/2011). "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. LIMINAR DEFERIDA E BEM APREENDIDO. IMPOSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 10.931/04. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO. 1. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a partir da edição da Lei nº 10.931/04, não se fala mais em purgação da mora, uma vez que, sob o novo regime, cinco dias após a execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário, devendo o devedor pagar a integralidade do débito remanescente para que o bem lhe seja restituído livre do ônus. 2. No caso dos autos, não há como reconhecer que houve a purgação da mora, uma vez que o depósito foi realizado em valor insuficiente para quitar a integralidade da dívida." (TJPR Apelação Cível nº 832.678-1, Des. Lauri Caetano da Silva, Julgado em 13/12/2011). Logo, a controvérsia recursal já tem entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual deve ser mantida a decisão ora recorrida. RECURSO ADESIVO DA COOPERATIVA - SICREDI - Da não aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) Neste tópico aduz a parte recorrente que o Código de Defesa do Consumidor não pode ser aplicado ao presente caso, tendo em vista que a relação existente entre as partes é típico ato cooperativo, definido pelo artigo 79 da Lei 5.764/71, não havendo que se falar em relação de consumo fornecedor x consumidor. De plano, destaque-se que o Código de Defesa do Consumidor, ao reverso do que sustenta a Cooperativa, é, sim, aplicável à espécie dos autos. É que a cooperativa de crédito aqui recorrente deve ser considerada instituição financeira, porquanto a operação realizada entre ela e os autores cooperados não se trata de mero ato cooperativo, mas sim de atividade de crédito, uma vez que firmaram os contratos de cédula de crédito rural (fls. 27/320), com a cobrança de juros e outros encargos financeiros. Tal entendimento está consolidado nos artigos 17 e 18, §1º, ambos da Lei nº 4.595/64. Confira-se: Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. (...) Art. 18. As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras. § 1º Além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados, das sociedades de crédito, financiamento e investimentos, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito ou a seção de crédito das cooperativas que a tenham, também se subordinam às disposições e disciplina desta lei no que for aplicável, as bolsas de valores, companhias de seguros e de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados pelas instituições financeiras". Destarte, não há dúvida alguma de que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às sociedades cooperativas de crédito, pois se extrai da simples leitura do artigo 3º, caput e § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, que os bancos e instituições financeiras estão insertos na definição de fornecedor, uma vez que são pessoas jurídicas, de direito público ou privado, prestadoras de serviços de natureza bancária, financeira e de crédito. Portanto, se a cooperativa de crédito é considerada instituição financeira autorizada a operar no mercado financeiro, deve ser tratada como se banco fosse (instituição financeira por equiparação), ou seja, quando fornece crédito opera tal qual a um banco, o que atrai a incidência da Súmula 297, do STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Aliás, este Tribunal de Justiça vem entendendo que o Código de Defesa do Consumidor se aplica às cooperativas de crédito. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. COOPERATIVA DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. 1. Tendo em vista que a cooperativa de crédito é

instituição pertencente ao Sistema Financeiro Nacional, conforme dispõe a Lei nº 4.825/65, art. 18, § 1º, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor à relação entre cooperativa e cooperado, cuja operação negocial tem natureza de operação financeira e não de mero ato cooperativo..." (Agravo de Instrumento 694244-7, Rel. SHIROSHI YENDO, publicado em 03/11/2010). "AGRAVO INTERNO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATOS EXTINTOS. REVISÃO. POSSIBILIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COOPERATIVA. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA AINDA NÃO APRECIADA PELO JUIZ A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. 1. Não há respaldo legal em obstaculizar o cooperado do reexame dos eventuais encargos e débitos levados em sua conta, pois, os princípios do equilíbrio contratual e da boa-fé objetiva têm de ser preservados pelas partes contratantes, especialmente nas hipóteses em que o CDC é aplicável. 2. Tendo em vista que a cooperativa de crédito é instituição pertencente ao Sistema Financeiro Nacional, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor à relação entre cooperativa e cooperativado, cuja operação negocial tem natureza de operação financeira e não de mero ato cooperativo..." (Agravo Inominado n° 6422 93-7/01, relator Desembargador P AULO CEZAR BELLIO, DJe 14/04/2010). O Superior Tribunal de Justiça compartilha do mesmo entendimento: PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COOPERATIVA DE CRÉDITO. INCIDÊNCIA DO CDC. - A cooperativa de crédito integra o sistema financeiro nacional, estando sujeita às normas do CDC. Agravo não provido" (AgRg no Ag 1224838/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/03/2010). Diante de tal quadro, neste tópico, outra solução não resta a manter a sentença recorrida. Da inexistência de contrato de adesão Sustenta a Cooperativa que não se trata de contrato de adesão, ma sim de reconegociação de dívida, onde as cláusulas inseridas no contrato foram objeto de discussão entre as partes. Contudo, não lhe assiste razão. Vislumbra pelo contrato juntado aos autos (fls. 27/32) se trata de adesão, onde as cláusulas já estão pré-definidas pela Cooperativa. Logo, restando superada a aplicabilidade do CDC no presente caso, vale ressaltar que, em se tratando de contrato de adesão, onde as cláusulas foram estipuladas unicamente pela Cooperativa, importante fazer incidir as normas estampadas naquele comando normativo, a fim de afastar as cláusulas abusivas do contrato, que possam a vir a onerar o consumidor e permitir o desequilíbrio contratual Assim, ante o caráter leonino do instrumento pactuado e eventuais abusos impostos aos aderentes (parte hipossuficiente), imprescindível dizer que: "As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor". (art. 47, do CDC) Portanto, neste caso é imprescindível a intervenção do judiciário, para que possa restabelecer o equilíbrio contratual, quando assim for solicitado pelo consumidor. Da capitalização de juros Alega a autora que não existe cláusula prevendo a capitalização mensal de juros no contrato, mas tão somente a capitalização anual de juros. Efetivamente, não lhe assiste razão, isto porque a cláusula terceira do contrato de fls. 29 prevê que: (...) aos quais serão somados (NÃO CAPITALIZADOS) os encargos denominados adicionais juros, á taxa efetiva de 19.56% ao ano (1,5% mês = taxa anual/12), capitalizados anualmente, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida, quando, a juízo da COOPERATIVA, tornarem-se exigíveis. (...) Contudo, verifica que se somar a 1,5% x 12 = 18% não é igual a taxa anual prevista no contrato no valor de 19,56%, devendo ser excluída a capitalização mensal de juros, pela ausência expressa no contrato. Somente é admissível a capitalização mensal de juros se expressamente autorizada em leis especiais, como as que regulam as cédulas de crédito rural, comercial e industrial, na forma do disposto na Súmula n° 93 do Superior Tribunal de Justiça: "A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros", desde que expressamente pactuada. Neste sentido: AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. OMISSÃO NO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SEDE IMPRÓPRIA PARA A ALEGAÇÃO. 1.- Conquanto na regência da Lei n.º 4.595/64 não estejam os juros bancários limitados a 12% ao ano, as notas de crédito rural, comercial e industrial acham-se submetidas a regramento próprio (Lei nº 6.840/80 e Decreto-Lei 413/69) que conferem ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados. Diante da omissão desse órgão governamental, incide a limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto n.º 22.626/33 (Lei da Usura). (...) 4.- Permite-se a capitalização mensal dos juros nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Decreto-lei n. 167/67 e Decreto- lei n. 413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00) e que pactuada. 5.- Não há que se falar em sucumbência integral do Banco, uma vez que o autor da revisional ficou vencido em relação ao pedido de afastamento da capitalização mensal dos juros, devendo ser mantida a decisão que determinou a distribuição dos ônus da sucumbência na proporção em que vencidas as partes 6.- Agravos Regimentais improvidos. (AgRg nos EDcl no Ag 1106028 / MT - Ministro SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA - Julgamento 22/11/2011) DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA PREVISTA NO CONTRATO RECONHECIDAMENTE ABUSIVA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULA 7 DO STJ. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO CONTRATUAL. SÚMULAS 5 E 7/ STJ. TARIFA PARA ABERTURA DE CRÉDITO E PARA EMISSÃO DE CARNÊ. LEGITIMIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. COBRANÇA DE ACRÉSCIMOS INDEVIDOS. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. (...) 2. A Segunda Seção, por ocasião do julgamento do REsp 1.061.530/RS, submetido ao rito previsto no art. 543-C do CPC, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe 10.3.2009, consolidou o seguinte entendimento quanto aos juros remuneratórios: a) as instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) são inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 combinado com o art. 406 do CC/02; d) é admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada ante as peculiaridades do julgamento em concreto. 3. O Tribunal a quo, com ampla cognição fático-probatória, considerou notadamente demonstrada a abusividade da taxa de juros remuneratórios pactuada no contrato em relação à taxa média do mercado. Incidência da Súmula 7 do STJ. 4. A capitalização de juros não se encontra expressamente pactuada, não podendo, por conseguinte, ser cobrada pela instituição financeira. A inversão do julgado demandaria a análise dos termos do contrato, o que é vedado nesta esfera recursal extraordinária em virtude do óbice contido nas Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça. (...) (REsp 1246622 / RS - Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO - QUARTA TURMA - Julgamento 11/10/2011) Portanto, deve ser parcialmente reformada a sentença neste tópico, em virtude da ausência de expressa da capitalização mensal de juros, devendo ser mantida somente a capitalização anual. Da comissão de permanência. Neste tópico, alega a apelante que não há cobrança da comissão de permanência, pois simplesmente substituiu a taxa de juros pactuadas para pagamento em dia, pela taxa de juros de inadimplência,s em somar com correção monetária, CDI, ou outro encargo. Contudo, não lhe assiste razão, isto porque está devidamente claro na cláusula terceira alíneas a, b, e c do contrato que a comissão de permanência está cumulada com juros moratórios e multa contratual de 10%. (fls. 28/29) Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento pela validade da cláusula contratual que estabelece a sua cobrança, conforme Súmulas 294 e 296, respectivamente transcritas: "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato." "Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado." Portanto, efetivamente é possível a cobrança da comissão de permanência durante o período do inadimplemento contratual, como forma de remunerar o capital e atualizar o seu valor, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual. Neste sentido: RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE.

I - É vedada a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, nos contratos bancários. II - Não se aplica a Súmula STJ/115 se as razões recursais estão assinadas por advogado com procuração nos autos. Agravos Regimentais improvidos. (AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0003882-0 - Ministro SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA Julg. 26/04/2011) AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INAPLICABILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. (AgRg no REsp 1093000 / MS RECURSO ESPECIAL 2008/0196540-2 - Ministro SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA Julg. 08/02/2011) Assim, com o intuito de preservar a vontade das partes no momento da celebração do contrato, deverá ser mantida a cobrança da comissão de permanência, desde que limitada à somatória dos valores acima mencionados. Neste sentido confira-se: (...) 3. A importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC. 4. Constatada abusividade dos encargos pactuados na cláusula de comissão de permanência, deverá o juiz decotá-los, preservando, tanto quanto possível, a vontade das partes manifestada na celebração do contrato, em homenagem ao princípio da conservação dos negócios jurídicos consagrado nos arts. 139 e 140 do Código Civil alemão e reproduzido no art. 170 do Código Civil brasileiro. 5. A decretação de nulidade de cláusula contratual é medida excepcional, somente adotada se impossível o seu aproveitamento. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido". (destaquei). (STJ - REsp 1.058.114/RS Relator Ministro João Otávio de Noronha - Publicação: DJe 16/11/2010). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-C, § 7, II, DO CPC. LEGALIDADE. CUMULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA. EXCLUSÃO DOS DEMAIS ENCARGOS. STJ. QUESTÃO REPETITIVA. RESP 1.058.114/RS. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. 1. No exame do REsp 1.058.114/RS, submetido ao rito do art. 543-C, do Código de Processo Civil, julgado em 12/08/2009 (DJe de 16/11/2010), a Segunda Seção do STJ, definiu que a comissão de permanência quanto pactuada, deve ser mantida no contrato, excluindo-se apenas eventuais excessos verificados por conta de cumulações indevidas, primando-se pelo aproveitamento da estipulação das partes. 2. A incidência da comissão de permanência fica limitada pela somatória: 1) da taxa dos juros remuneratórios pactuados, para o período de normalidade, quando não, calculados pela taxa média de mercado, inclusive quando aqueles se mostrarem abusivos; 2) com juros moratórios, no limite legal; e 3) multa moratória, incidente sobre o capital (prestação) (REsp 1.058.114/RS). 3. Apelação parcialmente provida em sede de retratação, frente a Recurso Especial interposto". (destaquei). (TJPR Apelação Cível nº 519.272-5 17ª Câmara Cível Relator Francisco Jorge Julgamento: 15/06/2011).

Portanto, é possível a cobrança da comissão de permanência durante o período do inadimplemento contratual, como forma de remunerar o capital e atualizar o seu valor, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual e, ainda, desde que limitada à somatória dos encargos moratórios e remuneratórios previstos no contrato. Portanto, neste tópico mantenho a sentença, para autorizar somente a cobrança da comissão de permanência sem cumular os demais encargos. Da repetição de indébito. Por fim, sustenta a apelante que houve um equívoco, pois simplesmente esqueceu de amortizar o valor da planilha de cálculo, eventualmente havendo condenação, o pagamento do valor deve ser de forma simples, abatendo do valor da dívida. Havendo cobrança de quantia indevida ao consumidor, a parte requerente deve mesmo ser restituída/ compensada de forma simples. Nesse sentido: "(...) A restituição dos valores exigidos indevidamente com base em relação contratual deve dar-se de forma simples, ante a ausência de má-fé do credor (maioria)." (TJPR - Apelação Cível nº 800.910-7, Rel. Juiz subst. 2º G, Fabian Schweitzer, publicado em 13/10/2011). "(...) devida a repetição de indébito quando restou demonstrada cobrança excessiva nos autos, porém: "A devolução em dobro só se justifica quando demonstrada a má-fé do banco, o que não ocorreu. No caso, o permitido é, após a liquidação, apenas a restituição dos valores pagos à maior, na forma simples ou a compensação no caso de eventual débito apurado". (TJPR - Apelação Cível nº 783.837-7, Rel. Des. Shiroshi Yendo, publicado em 10/10/11). Portanto, impõe a reforma da sentença, devendo ser restituir/compensar de forma simples do valor cobrado indevidamente do consumidor. Dos honorários de sucumbência. Por fim, tendo em vista a reforma parcial da sentença, deve ser readequada a sucumbência. Assim, a autora deverá arcar com 60% das custas processuais e honorários advocatícios, e os réus com 40% do restante, mantendo o valor fixado na sentença. III Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso dos réus, para reformar a sentença em relação ao princípio da congruência, possibilitando a revisão das cláusulas contratuais requerida em sede de contestação, devendo constar no dispositivo da sentença o reconhecimento da ilegalidade da cobrança de capitalização mensal de juros, comissão de permanência cumulada com demais encargos moratórios, e readequar a sucumbência, nos demais tópicos nego seguimento, por estarem em manifesto confronto com a jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. E, dou provimento ao recurso adesivo da Cooperativa, para somente autorizar a capitalização anual de juros, pois expressamente pactuada, e nos demais tópicos nego seguimento estarem em manifesto confronto com o entendimento jurisprudencial dominante dos Tribunais Superiores. IV Intime-se. V Oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0008 . Processo/Prot: 0879937-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/356217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0008801-66.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Josiane Cristiane Mendes. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Banco Itauleasing S/a. Advogado: Fernando José Gaspar, Eduardo Mariano Valezin de Toledo, Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. APELAÇÃO 1. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. MÁ FÉ NÃO COMPROVADA. RAZÕES RECURSAIS NÃO ACOLHIDAS. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. ARTIGO 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO 2. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. RESTAURAÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS A 1% AO MÊS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL PREVENDO A TAXA DE JUROS CONTRATADA. NECESSIDADE DE PERÍCIA. PROVA NÃO REQUERIDA EM MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO TEMPORAL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAC. CUSTO INERENTE A ATIVIDADE BANCÁRIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO QUE SE IMPÕE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 879.937-5, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 9ª Vara Cível, em que é Apelante JOSIANE CRISTIANE MENDES e Apelado JOSIANE CRISTIANE MENDES. I Tratam-se de recursos interpostos contra sentença proferida nos autos de Ação Revisional de Contrato autuada sob o nº 760/2009, na qual julgou parcialmente procedente o pedido para determinar a exclusão da tarifa de cadastro e fixar os juros remuneratórios em 1% ao mês, determinando a repetição/compensação dos valores pagos a esses títulos. Por fim, ante ao princípio da sucumbência, condenou as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% do valor da condenação (fls. 179/186). Inconformado, o autor interpôs o presente recurso alegando que é cabível a repetição em dobro diante da má fé do banco, sendo devida a readequação do ônus de sucumbência diante do decaimento mínimo dos pedidos elaborados na inicial (fls. 188/196). Igualmente irresignada, a instituição financeira também interpôs recurso alegando, em suma: a) impossibilidade de revisão do contrato diante da liberdade de contratar das partes; b) no contrato de arrendamento não há cobrança de juros remuneratórios, sendo impossível limitá-los a 1% ao mês; c) o percentual de juros estava de acordo com a média do mercado à época da contratação; d) a cobrança da TAC é autorizada pelo BACEN; e) impossibilidade de repetição de indébito (fls. 198/209). Os recursos foram recebidos em duplo efeito (fl. 213). As partes apresentaram contrarrazões às fls. 215/223 e 224/230. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, ou mesmo negar seguimento ao mesmo, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre nestes autos. - Da Apelação interposta pela parte autora - Da repetição de indébito Aduz o recorrente que é cabível a repetição de indébito em dobro Contudo, efetivamente não há como se condenar a instituição financeira à penalidade disposta no parágrafo único, do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, porque não ficou demonstrado que tenha atuado de má-fé. De fato, trata-se de norma inspirada no então artigo 1.531, do Código Civil de 1916, repetido no artigo 940 do Código Civil em vigor, sobre a qual foi editada a Súmula nº 159 do Supremo Tribunal Federal: "Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art. 1.531 do Código Civil." A propósito, preconiza Washington de Barros Monteiro: "Há expressiva jurisprudência pela qual a vítima deve provar a malícia ou dolo do autor da ação, sob pena de não serem aplicadas as penas naqueles dispositivos cominadas, tendo sido editada a Súmula n. 159 do Supremo Tribunal Federal, pela qual a cobrança excessiva, se de boa-fé, não dá lugar às sanções previstas no atual art. 940, correspondente ao art. 1531 do Código Civil de 1916." (in Curso de Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2003, v. 5, p. 478). Ademais, é de se ponderar que a instituição financeira efetuou o cálculo das parcelas de acordo com as cláusulas contratuais, as quais, até serem declaradas nulas, eram plenamente válidas e eficazes, tratando-se, portanto, de erro justificável, que autoriza a restituição de forma simples. Nesse sentido: "REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. COBRANÇA AMPARADA EM PREVISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. (...) VI. A declaração de ilegalidade da cobrança com base em cláusulas contratuais não enseja a repetição em dobro do indébito, diante da inequívoca ausência de má-fé. VII. Agravo desprovido." (STJ - AgRg no REsp 1107817/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 19/05/2009, DJe 08/06/2009). "(...). 7. Em função do princípio que veda o enriquecimento ilícito, constatada a cobrança de encargos abusivos, possível a restituição do indébito. 8. A repetição em dobro do indébito só é possível quando existir prova da má-fé do fornecedor. (...)". (TJPR Apelação Cível nº 844.225-1 15ª Câmara Cível Relator Luiz Carlos Gabardo Publicação: 27/03/2012). "APELAÇÕES CÍVEIS. REVISIONAL. ARRENDAMENTO. PRIMEIRO APELO. TAC E TEC. ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO. ERRO NO PAGAMENTO. DESNECESSIDADE. SEGUNDO APELO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. ARRENDAMENTO. DESCARACTERIZAÇÃO PELO VRG ANTECIPADO. SÚMULA. CAPITALIZAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. OFENSA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO. ILEGALIDADE. MORA. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. NORMALIDADE CONTRATUAL. NÃO AFETADA. REPETIÇÃO EM DOBRO. INAPLICABILIDADE. SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. PRIMEIRO APELO NÃO PROVIDO E SEGUNDO APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR Apelação Cível nº 827.012-0 17ª Câmara Cível Relator Vicente Del Prete Missurelli Publicação: 13/12/2011). Assim, há que se manter a sentença na parte que deu provimento ao pedido de restituição de indébito na forma simples. - Da readequação da sucumbência Por fim, alega a parte autora que diante do decaimento mínimo dos pedidos há que se condenar a parte requerida ao pagamento integral das custas e honorários advocatícios. Contudo, analisando os pedidos elaborados na inicial, o teor da sentença, bem como a negativa de seguimento ao recurso interposto pela parte autora, verifica-se que ambas as parte restaram parcialmente vencidas, havendo que se manter a sucumbência como fixada pelo juízo de primeiro grau. - Da Apelação interposta pela instituição financeira - Da possibilidade de se revisar o contrato Inicialmente sustenta a instituição financeira apelante, o contrato é plenamente válido, bem como inexiste qualquer lesão que enseje a revisão do mesmo. Todavia, não lhe assiste razão, pois em que pese à autonomia de vontade das partes, existindo cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais, relativiza-se o princípio da pacta sunt servanda a fim de restabelecer o equilíbrio da relação contratual. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COBRANÇA DE TAC E TEC - ILEGALIDADE - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - CABIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Havendo relação de consumo e em se tratando de consumidor vulnerável (CDC, art. 4º, I), são aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor, inclusive no que se refere à relativização da força obrigatória dos contratos, o "pacta sunt servanda", cabendo a revisão contratual (CDC, art. 6º., V). 2. Havendo cobrança indevida e pagamento pelo consumidor, é devida a repetição em dobro do indébito, sem haver necessidade de comprovação da má-fé do fornecedor (CDC, art. 42, parágrafo único). (AP. 830.159-3 Relator Ivanise Maria Tratz Martins, 18ª Ccv.- julgamento em 15.02.2012) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. CAPITALIZACÃO DE JUROS. INADMISSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA NA COBRANÇA DO PERCENTUAL DA TAXA MENSAL E ANUAL. COBRANCA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. Portanto, existindo cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ao consumidor, relativiza-se, pois o princípio da pacta sunt servanda, sendo permitida a revisão contratual. (AP. 806.657-9 Relator Stewalt Camargo Filho, 17ª Ccv. julgamento em 01.02.2012) E, de acordo com que dispõe o artigo 6º, V, do CDC, é permitida a modificação de cláusulas contratuais que estabelecem prestações desproporcionais, devendo o judiciário intervir nas relações para manter o equilíbrio contratual. Além do mais, o dispositivo objetiva assegurar que o contratante seja cientificado de todos os elementos do contrato e especialmente de tudo o que está sendo cobrado pelo produto ou serviço, e também pela boa fé objetiva que rege as relações contratuais. Logo, restando

superada a aplicabilidade do CDC nos contratos bancários, vale ressaltar que, em se tratando de contrato de adesão, onde as cláusulas foram estipuladas unicamente pela instituição financeira, importante fazer incidir as normas estampadas naquele comando normativo, a fim de afastar as cláusulas abusivas do contrato, que possam a vir a onerar o consumidor e permitir o desequilíbrio contratual Assim, ante o caráter leonino do instrumento pactuado e eventuais abusos impostos aos aderentes (parte hipossuficiente), imprescindível dizer que: "As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor". (art. 47, do CDC) Portanto, neste caso é imprescindível a intervenção do judiciário, para que possa restabelecer o equilíbrio contratual, quando assim for solicitado pelo consumidor. - Da cobrança de juros remuneratórios no contrato de arrendamento mercantil Cabe consignar que o arrendamento mercantil/leasing possui características próprias, diversas dos mútuos e financiamentos comuns. Trata-se de um contrato complexo, que possui características dos contratos de locação e compra e venda. A empresa arrendadora adquire o bem, entregando-o ao arrendatário por prazo determinado mediante o pagamento de uma prestação mensal, correspondente ao uso da coisa. Com efeito, nos cálculos da prestação de um contrato de arrendamento mercantil, não se leva em conta apenas a taxa de juros, mas também o valor residual garantido, depreciação do bem, dentre outros fatores econômicos, já que se trata de um contrato misto, ora se assemelhando a uma locação ora a um contrato de compra e venda. Em verdade, o arrendamento contém juros embutidos na contraprestação, e em que pese não identificáveis num primeiro momento, eventualmente podem ser discriminados mediante perícia, ou acaso previsto no próprio contrato, o que não ocorre no caso em tela. Confira-se o entendimento desta Câmara quanto a existência da cobrança de juros remuneratórios no arrendamento mercantil: "(...). 2. No leasing financeiro as contraprestações devem ser suficientes a que a arrendadora recupere o custo do bem arrendado e ainda obtenha um retorno', ou seja, um lucro sobre os recursos investidos (Athos Gusmão Carneiro), daí porque incidem juros, que entram na composição das contraprestações, mercê do caráter complexo do contrato, servindo à compensação da desvalorização do bem arrendado e ao custo do capital investido, em seu aspecto de financiamento. (...).". (TJPR Apelação Cível nº 812.570-4 Relator Francisco Jorge Publicação: 16/04/2012). "REVISIONAL DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - I. RECONHECIMENTO DA COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NAS PRESTAÇÕES PACTUADAS NO CONTRATO DE LEASING - ATUAIS PRECEDENTES DO STJ - II. (...) - III. (...). - IV. (...). - V. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, VENCIDO O RELATOR APENAS QUANTO À REPETIÇÃO EM DOBRO". (TJPR Apelação Cível nº 810.147-7 17ª Câmara Cível Relator Fabian Schweitzer Publicação: 26/04/2012). "APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL. ARRENDAMENTO. JUROS. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. COMPROVAÇÃO NO CONTRATO. PREVISÃO DE CUSTO EFETIVO TOTAL E TAXA INTERNA DE RETORNO. CAPITALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. TAXAS MENSAL E ANUAL INCOMPATÍVEIS. AFASTAMENTO. RECÁLCULO DO CONTRATO. TAXA DE GRAVAME E SERVIÇO DE TERCEIRO. ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR Apelação Cível nº 798.178-6 17ª Câmara Cível Relator: Vicente Del Prete Missurelli Publicação: 11/08/2011). "1. Havendo no contrato de arrendamento mercantil - leasing financeiro - a discriminação do Custo Efetivo Total-CET, o qual compreende a taxa de juros pactuada no contrato, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do consumidor, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição, é possível promover a revisão das cláusulas financeiras do contrato, de modo a alcançar o equilíbrio na relação negocial e afastar eventuais abusividades. 2. "Nos contratos firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17, revigorada pela Medida Provisória nº 2.170-36, publicada no DOU de 24/8/01, em vigência devido ao artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, publicada no DOU de 12/9/01, é admissível a capitalização dos juros em período inferior a um ano, desde que pactuada"1 3. Não comprovada a má- fé, a repetição do indébito deve ser calculada de forma simples, afastando a incidência do art. 42 do CDC. (...)". (TJPR Apelação Cível nº 775.173-3 - 17ª Câmara Cível Relator: Lauri Caetano Publicação: 14/07/2011). Contudo, no caso em tela, o valor cobrado a título de juros remuneratórios somente poderia ser comprovado mediante perícia, cabendo a parte provar o fato constitutivo do seu direito. Ora, o juiz monocrático, à fl. 166, declarou que o feito estava apto para julgamento, determinando, contudo, que antes da sentença, as partes se manifestassem quando a eventual possibilidade de acordo. Por sua vez, requerente e requerido se manifestaram no sentido de que se fazia desnecessária a produção de provas, requerendo o julgamento antecipado da lide (fls. 167 e 168). Portanto, considerando que a parte autora não pugnou no momento oportuno a produção de prova pericial, e que a existência da cobrança de juros nos contratos de arrendamento mercantil só podem ser comprovados mediante perícia, ocorreu a preclusão do seu direito. Corroborando esse entendimento: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO. PRICE. REQUISITOS STJ. DEPÓSITO. MÉTODO "GAUSS". IMPROPRIEDADE. MORA NÃO AFASTADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NEGADO. 1. Nos valores cobrados no contrato de arrendamento mercantil, ou leasing, encontram-se embutidos juros, ou encargos financeiros, apuráveis mediante perícia (STJ: nº 13.193/SP (2007/0206155-4) Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Agravo de instrumento a que se nega provimento". (TJPR Agravo de Instrumento nº 846.096-8 17ª Câmara Cível Relator Francisco Jorge Publicação: 13/04/2012). "(...). 1. Ante a não insurgência do autor quanto a produção de prova pericial no momento oportuno, considera- se ter havido sua concordância tácita com a decisão que remeteu o feito ao julgamento antecipado. Tendo em vista a ocorrência do fenômeno da preclusão (lógica e temporal), não se admite a reapreciação da matéria". (TJPR Apelação Cível nº 807.624-4 16ª Câmara Cível Relator Shiroshi Yendo Publicação: 16/12/2011). "APELAÇÕES CÍVEIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONTRATOS BANCÁRIOS. APELAÇÃO DO BANCO. AGRAVO RETIDO. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INSUBSISTÊNCIA. INÉRCIA DE REQUERIMENTO NO PRAZO CONCEDIDO. PRECLUSÃO TEMPORAL. ART. 183, DO CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCINDIBILIDADE, DE QUALQUER MODO, DA MENCIONADA PROVA. (TJPR Apelação Cível nº 726.967-4 14ª Câmara Cível - Relator Laertes Ferreira Gomes Julgamento: 04/05/2011). Portanto, por se tratar de um contrato de arrendamento mercantil, se faz necessária a elaboração de prova pericial, para demonstrar a cobrança de juros no contrato, e diante da inércia do autor encontra-se precluso o seu direito de requerer. Corroborando esse entendimento, confira-se: "(...). 3. Ainda que se admita que no contrato de arrendamento mercantil, ou leasing, encontram-se embutidos juros, ou encargos financeiros, apuráveis mediante perícia, cumpre ao interessado efetuar a necessária demonstração, inclusive, sendo o caso, produzir as provas necessárias nesse sentido, de modo que, não existindo elementos suficientes nos autos a assim demonstrar, não há que se falar na limitação dos juros remuneratórios, ou da exclusão da sua capitalização. (...)". (TJPR Apelação Cível nº 823.570-4 17ª Câmara Cível Relator Francisco Jorge Publicação: 02/02/2012). Assim, o recurso merece provimento nesta parte a fim de afastar a limitação dos juros remuneratórios a 1% ao mês. - Das Tarifas de abertura de crédito Em continuidade, não assiste razão à instituição financeira recorrente quando sustenta a legalidade da cobrança da tarifa de abertura de crédito. Isso, porque, a cobrança dessa tarifa, efetivamente é prática vedada, que vem reiteradamente sendo obstada pela jurisprudência desta Corte. Confira-se: " (...) 3. É abusiva a cobrança da TAC e TEC na medida em que transfere à parte hipossuficiente da relação contratual as despesas administrativas inerente à própria atividade da instituição financeira. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 822277-1 - Foz do Iguaçu - Rel.: Ivanise Maria Tratz Martins - Unânime - J. 11.04.2012). DECISÃO MONOCRÁTICA. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FINANCIAMENTO DAS TARIFAS. OCORRÊNCIA, EXCETO QUANTO À TEC. ART. 26, II, CDC. PRAZO DECADENCIAL INAPLICABILIDADE. TARIFA DE CADASTRO, TEC, SERVIÇO DE TERCEIRO E CUSTO COM REGISTRO. ENCARGOS QUE NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS AO CONSUMIDOR. IRRELEVÂNCIA DE PREVISÃO EM NORMATIVOS DO BACEN. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 845.056-0 - Rel.: Mário Helton Jorge Decisão Monocrática - p. 19/03/2012). "(...) 4. A exigência de tarifas bancárias pela abertura de crédito, de registro de contrato, de custo e de serviço de terceiro, é abusiva em razão de que o custo de tais serviços é inerente à atividade exercida pela instituição financeira e sua cobrança vedada (art. 51, IV/Código de Defesa do Consumidor). (TJPR - 17ª C.Cível - AC 836919-3 - Foz do Iguaçu - Rel.: Francisco Jorge - Unânime - J. 07.03.2012). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. (...) TARIFA DE CADASTRO E SERVIÇO DE TERCEIRO. ENCARGOS QUE SE DESTINAM AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PRÓPRIAS DO BANCO. COBRANÇA INDEVIDA. RESTITUIÇÃO DE VALORES, NA FORMA SIMPLES. COMISSÃO DE OPERAÇÕES ATIVAS (COA) E TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ. ENCARGOS QUE NÃO FORAM OBJETO DE PEDIDO INICIAL. READEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE FORMA PRO RATA. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. OBSERVÂNCIA DO ART. 12, DA LEI 1060/50. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO RE APELAÇÃO PROVIDO EM PARTE. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 842440-0 - Pato Branco - Rel.: Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 07.03.2012) Destarte, deve ser mantida a sentença também neste tópico, a fim de que a tarifa de abertura de crédito (TAC) seja restituída/compensada ao consumidor. - Da repetição de indébito Por fim, aduz o recorrente que não houve pagamento por erro a justificar a repetição de indébito. Com efeito, não assiste razão ao ora recorrente. A restituição de valores foi determinada de forma correta, pois observada a existência de cobranças indevidas, devendo os valores serem restituídos ao consumidor, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito do apelante, podendo ser compensados com eventual saldo devedor. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM BASE NO ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36 (ATUAL REEDIÇÃO DA MP 1963-17/2000) - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL - AFASTAMENTO MANTIDO - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - CABIMENTO - VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS PELO BANCO - SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJPR Apelação Cível nº 838.867-2 16ª Câmara Cível Relatora Maria Mercis Gomes Aniceto Publicação: 21/03/2012). "AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CABIMENTO. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NO TRIBUNAL E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Cumpre ao relator negar provimento de plano aos recursos nas hipóteses previstas no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 2. É possível a capitalização dos juros nas cédulas de crédito bancário, seja por força da Lei 10.931/2004 ou da Medida Provisória n. 2170-36/2000, desde que expressamente pactuada, conforme a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. A alegação de que a restituição só caberia caso tivesse sido demonstrado erro no pagamento não merece ser acolhida, na linha do entendimento que prevalece perante o Superior Tribunal de Justiça, de que a repetição independe da prova do erro. 3. Agravo interno não provido". (TJPR Agravo nº 835.766-8/01 17ª Câmara Cível Relator Francisco Jorge Publicação: 20/03/2012). Dessa forma, há de se manter a r. decisão que determinou a repetição dos valores indevidamente cobrados mediante compensação dos valores. III - Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de Apelação interposto pela

parte autora, eis que as razões recursais são contrárias a jurisprudência dominante desta Corte e, nos termos do artigo 557, § 1º A do Código de Processo Civil, dou provimento a Apelação Cível interposta pela instituição financeira, no tocante a impossibilidade de limitar os juros remuneratórios a 1% ao mês, , negando-lhe seguimento nos demais tópicos, por estar em confronto com a jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0009 . Processo/Prot: 0889367-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/406054. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002214-33.2009.8.16.0064 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado: Gilson Bastos Valentim de Lima. Advogado: Marcius Nadal Matos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. COBRANÇA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS (TAC E TEC). CUSTOS INERENTES A ATIVIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COBRANÇA ILEGAL. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO.ARTIGO 557, CAPUT, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR EXACERBADO. CAUSA DE SIMPLES COMPLEXIDADE. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO. ARTIGO, 557, § 1º A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 889.367-6, de Castro - Vara Cível e Anexos, em que é Apelante BANCO FINASA SA e Apelado GILSON BASTOS VALENTIM DE LIMA. I Trata-se de Apelação Cível interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da Vara Cível e Anexos de Castro, nos autos de Ação de Revisão de Contrato, sob n.º 808/2009, mediante a qual foi julgado parcialmente procedente o pedido inicial, para excluir a multa de 2% sobre o valor devido e declarar nula a cobrança de tarifa de cadastro e tarifa de emissão de carnê. Por fim, considerando a sucumbência mínima da parte autora, condenou a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 2.000,00 (fls.145/152). Inconformada, a parte requerida interpôs o presente recurso de Apelação alegando a legalidade da cobrança de TAC e TEC, eis que autorizadas pelo BACEN. Por fim requereu o provimento do recurso para que seja reformada a sentença, bem como seja readequado o ônus de sucumbência, com a minoração dos honorários advocatícios (fls. 155/160). O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fls. 163). O apelado apresentou contrarrazões, pugnando pela manutenção da sentença (fl. 166/171). É o relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, ou mesmo negar seguimento ao mesmo, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre nestes autos. - Das Tarifas de abertura de crédito e emissão de boleto Não assiste razão à instituição financeira recorrente quando sustenta a legalidade da cobrança da tarifa de abertura de crédito e de emissão de boleto. Isto porque, a cobrança dessas tarifas, efetivamente é prática vedada, que vem reiteradamente sendo obstada pela jurisprudência desta Corte. Confira-se: " (...) 3. É abusiva a cobrança da TAC e TEC na medida em que transfere à parte hipossuficiente da relação contratual as despesas administrativas inerente à própria atividade da instituição financeira. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 822277-1 - Foz do Iguaçu - Rel.: Ivanise Maria Tratz Martins - Unânime - J. 11.04.2012). DECISÃO MONOCRÁTICA. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FINANCIAMENTO DAS TARIFAS. OCORRÊNCIA, EXCETO QUANTO À TEC. ART. 26, II, CDC. PRAZO DECADENCIAL INAPLICABILIDADE. TARIFA DE CADASTRO, TEC, SERVIÇO DE TERCEIRO E CUSTO COM REGISTRO. ENCARGOS QUE NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS AO CONSUMIDOR. IRRELEVÂNCIA DE PREVISÃO EM NORMATIVOS DO BACEN. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 845.056-0 - Rel.: Mário Helton Jorge Decisão Monocrática - p. 19/03/2012). "(...) 4. A exigência de tarifas bancárias pela abertura de crédito, de registro de contrato, de custo e de serviço de terceiro, é abusiva em razão de que o custo de tais serviços é inerente à atividade exercida pela instituição financeira e sua cobrança vedada (art. 51, IV/Código de Defesa do Consumidor). (TJPR - 17ª C.Cível - AC 836919-3 - Foz do Iguaçu - Rel.: Francisco Jorge - Unânime - J. 07.03.2012). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. (...) TARIFA DE CADASTRO E SERVIÇO DE TERCEIRO. ENCARGOS QUE SE DESTINAM AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PRÓPRIAS DO BANCO. COBRANÇA INDEVIDA. RESTITUIÇÃO DE VALORES, NA FORMA SIMPLES. COMISSÃO DE OPERAÇÕES ATIVAS (COA) E TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ. ENCARGOS QUE NÃO FORAM OBJETO DE PEDIDO INICIAL. READEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE FORMA PRO RATA. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. OBSERVÂNCIA DO ART. 12, DA LEI 1060/50. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO RE APELAÇÃO PROVIDO EM PARTE. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 842440-0 - Pato Branco - Rel.: Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 07.03.2012) Destarte, deve ser mantida a sentença neste tópico. - Do ônus de Sucumbência Por fim, considerando que a razão recursal não foi acolhida e o decaimento mínimo do autor, não há que se falar em alteração dos ônus de sucumbência, devendo ser mantida a sentença também neste tópico. Da redução dos honorários advocatícios Sustenta o apelante que os honorários advocatícios foram fixados de forma exagerada pelo juízo a quo, devendo os mesmos serem reduzidos. Melhor sorte lhe assiste neste tópico. Ora, o § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, dispõe que os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidos os critérios do parágrafo anterior (o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço), cujo percentual comporta revisão pelo Tribunal, quando se mostrar flagrantemente excessivo ou, então, demasiadamente ínfimo. Dessa maneira, considerando que o lugar da prestação do serviço, o prazo de tramitação do feito, ainda, a ausência de produção de outras provas, além da documental acostada pelas partes, vejo que os honorários devem mesmo ser reduzidos. Corroborando esse entendimento: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PEDIDO DE REDUÇÃO. RECURSO PROVIDO. Em causa que verse sobre matéria de pouca complexidade e de pequeno reflexo econômico, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no art. 20, § 4º do CPC, em quantia certa e suficiente para remunerar o trabalho do profissional advogado. (AP. 831.210-5 Relator Lauri Caetano da Silva, 17ª Ccv. julgamento em 30.11.2011) PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. INSURGÊNCIA RESTRITA AO VALOR DA VERBA HONORÁRIA. CAUSA SINGELA E CORRIQUEIRA. RÉU REVEL. JULGAMENTO ANTECIPADO. PECULIARIDADES QUE RECLAMAM A REDUÇÃO DO VALOR FIXADO. RECURSO PROVIDO. (AP. 796.409-8 Relator Mário Helton Jorge, 17ª Ccv. julgamento em 28.09.2011) Ainda: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Este Superior Tribunal de Justiça tem admitido a elevação ou redução da quantia arbitrada com fulcro no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, quando esta se mostrar irrisória ou exorbitante. 2. Na hipótese em exame, em que pese o conteúdo econômico da demanda ser bastante modesto (R $500,00), o arbitramento dos honorários em R$ 25,00 é realmente irrisório. 3. Verba honorária majorada para 20% (vinte por cento) do valor da condenação. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 2010/0081524-3 - Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA - Julgamento 15/12/2011). ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. SÚMULA 284/STF. ART. 553 DO CPC. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR EXORBITANTE. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) O Tribunal de origem, no presente caso, aplicando o § 4º do art. 20 do CPC, convalidou o percentual de 20% do valor do crédito fixado a título de honorários, que hoje, segundo o recorrente, estaria em torno de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). 10. Do exame dos autos, dada a relativa simplicidade da causa, bem como considerando a natureza pública do ente a suportar o ônus sucumbencial ora em discussão, observo que o montante arbitrado pelas instâncias ordinárias encontra-se exorbitante. 11. O valor fixado deve ser reduzido para R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), uma vez que não apenas este valor melhor se coaduna com o trabalho realizado pelos causídicos na demanda, mas também com a relativa simplicidade da causa em contraponto à sua importância e expressão econômica, bem como ao tempo exigido para o seu deslinde. 12. Recurso especial parcialmente provido para reduzir a verba honorária. (REsp 1202305 / SP - 2010/0128396-5 - Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA - PRIMEIRA TURMA - Julgamento 01/12/2011) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. HONORÁRIOS. EXORBITANTES. MODIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. A jurisprudência do STJ reconhece que os honorários advocatícios são passíveis de modificação na instância especial, tão somente quando se mostrarem irrisórios ou exorbitantes, de modo a afastar o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários advocatícios não está adstrita aos limites percentuais de 10% e 20%, podendo ser adotado como base de cálculo o valor dado à causa ou à condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ou mesmo um valor fixo, segundo o critério de equidade. 3. "A remessa oficial devolve ao Tribunal o reexame de todas as parcelas da condenação suportadas pela Fazenda Pública, inclusive dos honorários de advogado" (Súmula 325 do STJ), o que afasta a alegação de preclusão ante a ausência de apelação por parte do ente público. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 20294 / SP 2011/0076703-0 - Ministro HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA - Julgamento 04/10/2011) Diante do exposto, impõe-se a reforma da sentença em relação à fixação dos honorários, devendo ser fixado em quantia certa e no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), valor condizente com o "grau de zelo", o "lugar da prestação do serviço", a "natureza e importância da causa" e "o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço" (CPC, artigo 20, §4º, parte final). III Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para minorar o valor dos honorários advocatícios para R$ 1.200,00 e, com fulcro no caput do mesmo artigo, nego-lhe seguimento eis que as razões recursais estão em confronto com a jurisprudência dominante nesta Corte. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0010 . Processo/Prot: 0916541-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/166811. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0011593-85.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Andrea Lopes Germano Pereira, Ionéia Ilda Veroneze. Agravado: Claudomiro Nunes Pereira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão. Em 24.05.2012.

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

CUMPRIDO OU CERTIDÃO DO CARTÓRIO APTA A COMPROVAR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE FORMAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAMINAR A CONTROVÉRSIA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Vistos etc. I O réu, HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão (fl. 111-117-TJ), proferida nos autos sob o nº 11593- 85.2012.8.16.0001, da Ação Revisional c/ c Consignação em Pagamento e Pedido de Tutela Antecipada, que deferiu o pleito formulado em sede de tutela antecipada, para: (i) autorizar o depósito do valor incontroverso; (ii) determinar que o recorrente se abstenha de inscrever ou manter o nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa diária, que fixou em R$300,00; e, por fim, (iii) inverteu o ônus da prova. Em suas razões recursais (fls. 02/11), aduziu que a multa aplicada, em caso de descumprimento da obrigação de fazer, é desproporcional e inadequada, merecendo ser reduzida. Argumentou que "a inversão do ônus da prova é cabível nos casos onde seja difícil ou impossível ao consumidor provar fatos levantados pelo fornecedor. Agora, em contratos livremente pactuados, onde as condições estão claras e descritas, não pode ser aplicado o instituto, vez que as partes firmaram o contrato tendo em vista interesses comuns e condições anteriormente negociadas". Por derradeiro, pleiteou o conhecimento e provimento do recurso. Relatei, em síntese. II Prevê o art. 557, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Com efeito, procedendo-se ao necessário juízo de admissibilidade do Agravo de Instrumento, verifica-se a ausência de elementos que comprovem, estreme de dúvidas, a tempestividade do recurso, em manifesta violação ao art. 525, I, do Código de Processo Civil. O prazo para interposição de recurso pelo réu, nos termos do art. 240 c/c art. 241, I, do Código de Processo Civil, inicia-se da data da juntada aos autos do mandado de citação e intimação devidamente cumprido, a qual é desconhecida, na hipótese. Vale dizer, embora o agravante tenha apresentado cópia do processo, em sua "integralidade", na sequência, até a folha nº 120-TJ, não se sabe, ao certo, qual o dia da juntada do mandado de citação/intimação, sendo impossível, portanto, averiguar a tempestividade do recurso. Ora, ainda que os autos originários tenham sido integralmente fotocopiados, nada contendo/dispondo sobre a data da juntada aos autos do mandado cumprido, cabia ao agravante requerer junto ao respectivo Cartório uma certidão, que informasse a data em que foi intimado da decisão, o que, suficientemente, possibilitaria apurar se o agravo foi interposto dentro do prazo legal de dez dias (art. 522 do CPC). Logo, não se pode conhecer do recurso. A propósito, este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Processo civil. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Ausência de peça essencial em agravo de instrumento interposto na origem. Inadmissibilidade. - A ausência de juntada de peças essenciais, não incluídas dentre aquelas constantes do artigo 525, I, do CPC, importa em inadmissão do agravo de instrumento, porquanto o agravante deve velar pela instrução do processo com todas as peças necessárias para a compreensão e solução da controvérsia. [...] (AgRg no Ag 1051164/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008) Ademais, não é admissível a conversão em diligência, a fim de determinar a juntada das peças, como ensinam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. Revista dos Tribunais. São Paulo, p. 767): "Se o instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo. Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falha na documentação constante do instrumento, o tribunal deverá incidir em desfavor do agravante (...)." Nesse mesmo sentido, há decisão do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: OBSTÁCULO: CARGA DOS AUTOS PELA PARTE CONTRÁRIA. AGRAVANTE QUE NÃO FORMULA PEDIDO AO JUIZ DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO CRIADO PELO OBSTÁCULO. NECESSIDADE DE DECISÃO JUDICIAL A RESPEITO. INTEMPESTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE SER VERIFICADO NESTA INSTÂNCIA O FATO GERADOR. MATÉRIA DE FATO, SUJEITA AO EXAME DE PROVA, INSUSCEPTÍVEL, POIS, DE SER EXAMINADA EM SEDE RECURSAL, PENA DE VIOLAÇÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA PELO TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE. ÔNUS DA PARTE (ART. 525 DO CPC). JUNTADA POSTERIOR DE PEÇA FALTANTE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.(TJPR - 13ª C.Cível - A 875480-5/01 - Londrina - Rel.: Fernando Wolff Filho - Unânime - J. 25.04.2012). Registre-se que constitui ônus do recorrente "a formação do instrumento. Estando este incompleto, (...) deverá o relator negar- lhe seguimento (art. 557 do Código de Processo Civil), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças" (Theotônio Negrão. In: Código de Processo Civil Comentado, 32ª Ed., Editora Saraiva, p. 582). Por fim, cabe pontuar que, mesmo que se sopese a data constante no Aviso de Recebimento (17.04.2012), o recurso não prospera, na medida em que o termo final foi 27.04.2012, sendo que o recurso foi protocolado apenas em 04.05.2012 (fl. 02). Destarte, não se conhece do recurso de agravo de instrumento. III DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, em razão da ausência de peça obrigatória, a teor do art. 525, I, do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se e, oportunamente, baixem. Curitiba (PR), 24 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0011 . Processo/Prot: 0917592-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/178765. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001330-73.2011.8.16.0083 Revisão de Contrato. Agravante: Luis Henrique Antoniolli. Advogado: Ângela Patrícia Nesi Alberguini, Flávia Dreher Netto. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão. Em 24.05.2012.

AGRAVANTE: LUIS HENRIQUE ANTONIOLLI AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A RELATOR: Desembargador MÁRIO HELTON JORGE DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA, EX OFFICIO PELO JUIZ A QUO. IMPOSSIBILIDADE. CONSUMIDOR QUE É AUTOR DA DEMANDA. ESCOLHA DO FORO QUE ENTENDEU LHE SER MAIS FAVORÁVEL. ART. 6º, VIII, CDC. RECURSO PROVIDO. Vistos etc. I O autor, LUIS HENRIQUE ANTONIOLLI, interpôs recurso de agravo de instrumento (fls. 33/54-TJ) contra a decisão (fl. 251/252-TJ), que, de ofício, declinou da competência para o processamento da Ação Revisional de Contrato, ajuizada contra o BANCO FINASA BMC S/A, para o foro de seu domicílio (Município de Itapejara do Oeste), Comarca de Pato Branco. Inconformado, o agravante afirmou que deve ser respeitado o princípio da facilitação da defesa do consumidor. Disse que o feito se encontra em adiantada fase, (...) a instituição financeira deixou de apresentar exceção de incompetência exatamente por não se opor à Comarca em que foi ajuizada a Ação Revisional (fl. 39-TJ). Asseverou que é vedado ao julgador declarar a incompetência relativa de ofício. Sustentou que o agravado possui filiais nas mais diversas cidades da região, o que torna viável a propositura da presente no foro escolhido (fl. 44-TJ). Alegou que a competência já foi prorrogada para a Comarca de Francisco Beltrão. Ao final, pediu a atribuição de efeito suspensivo e o provimento do recurso, para anular a decisão agravada, nos termos da fundamentação. É o relatório. II Prevê o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator dar provimento ao recurso, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. A agravante ajuizou Ação Revisional de Contrato (fls. 57/94-TJ), na Comarca de Francisco Beltrão. O Juízo "a quo", todavia, por entender que se trata de relação de consumo, declinou da competência para o juízo da Comarca de Pato Branco, onde o agravante reside e tem seu domicílio, precisamente, no Município de Itapejara do Oeste (f. 57-TJ). Contudo, no presente caso, pelo fato de o consumidor ser o próprio autor da demanda, ajuizou a ação onde entendeu lhe ser mais conveniente e prático, não tendo sentido o Juiz a quo declinar de oficio da competência, pois o foro em que tramita a ação não lhe foi imposto, mas escolhido. Enfim, sendo a competência territorial relativa e tendo o agravante escolhido a Comarca de Francisco Beltrão para o processamento de sua demanda, a competência somente poderia ser modificada em caso de arguição por parte do réu, por meio de exceção de incompetência. Sobre a matéria, segue decisão do Superior Tribunal de Justiça: "DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO. PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA. (...) 2.- Se às partes em geral é dado escolher, segundo sua conveniência e dentro das limitações impostas pela lei, o local onde pretende litigar, cumprindo ao réu apresentar exceção de incompetência, sob pena de prorrogação da competência, por que razão não se iria reconhecer essa possibilidade justamente ao consumidor. 3.- Assim, ainda que o feito não tenha sido proposto no juízo territorialmente competente, se isso não foi alegado pela ré na primeira oportunidade, mediante exceção de incompetência, não será possível ao juiz, de ofício declinar da sua competência em prejuízo do consumidor (...)" (AgRg nos EDcl no CC 116.009/PB, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 16/09/2011). No mesmo sentido, o teor da Súmula nº 33, do STJ: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". III ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, em razão de a decisão recorrida estar em confronto com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, para manter a competência do Foro da Comarca de Francisco Beltrão para o processamento da Ação Revisional de Contrato. IV - Intimem-se. Curitiba (PR), 24 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0012 . Processo/Prot: 0917730-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/167010. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0044952-60.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Votorantim S/ a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Magistral Impressora Industrial Ltda. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão. Em 25.05.2012.

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. RECURSO CONTRA DESPACHO DO JUIZ A QUO, QUE, APENAS, DEU ANDAMENTO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CARÁTER DECISÓRIO. ART. 504, DO CPC. RECURSO QUE IMPUGNOU, POR VIA TRANSVESAL, DECISÃO LIMINAR PROFERIDA POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE. DECISUM, ADEMAIS, QUE RESTOU REVOGADA PELO COLEGIADO QUANDO DO JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos etc. I O réu, BANCO VOTORANTIM S/A, interpôs recurso de Agravo de Instrumento contra despacho do juiz a quo que o citou e intimou do "deferimento da tutela pleiteada mediante Agravo de Instrumento nº 858165-9/01 para fins de determinar a exclusão do nome da agravante [ora agravada] em cadastro de restrição ao crédito em relação aos contratos objeto de discussão da demanda originária ou sua suspensão, caso já esteja inscrito, assim como determinar ao réu [ora agravante] que se abstenha de encaminhar a protesto os títulos que garantem referidos contratos". Em suas razões recursais (fls. 02/08), aduziu que é lícita a inscrição do nome da devedora em órgão de proteção ao crédito, na medida em que se tornou inadimplente. Afirmou que a anotação em cadastros de mau pagadores não é vedada pelo ordenamento jurídico, nem afronta à Constituição Federal. Sustentou que, no que diz respeito aos encargos contratuais, a alegação não encontra suporte, na medida em que a taxa de juros aplicada é bem menor que a usualmente aplicada no mercado. Alegou que não restaram satisfeitos os requisitos estabelecidos pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no que

tange à medida de urgência. Registrou que "é possível e devido, mesmo durante o pleito revisional, manter a inscrição do nome do autor em órgão de restrição ao crédito, conforme instrui o Supremo Tribunal Federal". Pediu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso. Relatei, em síntese. II Prevê o art. 557, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. A agravada, MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA, ajuizou Ação Revisional cumulada com Repetição do Indébito, Compensação e Indenização por Lucros Cessantes, em face do agravante, BANCO VORANTIM S/A, pleiteando, liminarmente, a retirada de seu nome de quaisquer organismos de proteção ao crédito, em razão dos negócios jurídicos em discussão. O juiz a quo indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por entender que a discussão do débito não estaria fundada em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, o que, por conseguinte, afastaria a verossimilhança do direito alegado. Desta decisão, a agravada manifestou pedido de reconsideração, prontamente indeferido pelo juízo de primeiro grau, o que culminou na interposição do Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, sob o nº 858165-9, inicialmente distribuído à 14ª Câmara Cível. O pleito antecipatório foi deferido pelo Juiz Substituto em Segundo Grau, Marco Antonio Antoniassi, "para o fim de determinar a exclusão do nome da agravante em cadastros de restrição ao crédito em relação aos contratos objeto de discussão na demanda originária ou sua suspensão, caso já esteja inscrito, assim como determinar ao réu que se abstenha de encaminhar a protesto os títulos que garantem referidos contratos" (fls. 184, verso,/186). Em seguida, comunicado ao juiz "a quo" o deferimento da antecipação de tutela, este determinou a intimação e citação do réu, ora agravante, sobrevindo daí o presente Agravo de Instrumento, pleiteando, por via transversal, a reformada da r. decisão, que, repita-se, foi proferida em outro Agravo de Instrumento (nº 858165-9), pelo relator convocado, Marco Antonio Antoniassi. Com efeito, o art. 522 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias. Por sua vez, o art. 162, § 2, postula que "decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz no curso do processo, resolve questão incidente". Outrossim, como ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Segundo o sistema recursal do CPC, decisão interlocutório é o pronunciamento do juiz que, não colocando fim ao processo, resolve questão incidente ou provoca algum gravame à parte ou interessado" [...]. (in Código de Processo Civil comentado e Legislação Extravagante, 10. ed. rev., ampl. e atual, até 1.º de outubro de 2007, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 426). Na espécie, o pronunciamento judicial impugnado não tem caráter decisório, considerando que, apenas, deu andamento processual, sem causar, de per si, qualquer lesão a direito do agravante, sendo, portanto, irrecorrível, nos termos do art. 504, do Código de Processo Civil. A corroborar: AGRAVO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRÍVEL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 504 DO CPC. RAZÕES INEXISTENTES. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. 1 - Não é recorrível a decisão desprovida de conteúdo decisório que visa unicamente o impulso processual, sem resolver questão alguma, pois dos despachos não cabem recurso (CPC. art. 504). 2 [...] (TJPR - 7ª C.Cível - AR 856403-6/01 - Londrina - Rel.: Victor Martim Batschke - Unânime - J. 17.04.2012) Ademais, conforme exposto, verifica-se que, por via transversa, o recurso impugnou decisão proferida por esta Corte de Justiça (fls. 184, verso,/186, verso), a qual, por se tratar de decisão liminar, somente seria passível de reforma no momento do julgamento do agravo, ou em caso de reconsideração do relator, nos termos do parágrafo único, do art. 527, do CPC. Ainda, por fim, impende registrar que, em consulta ao sistema de informática deste Tribunal de Justiça (JudWin), observa-se que já houve prolação de decisão colegiada (publicada em 02.05.2012), cujo relator foi o Desembargador Lauri Caetano da Silva, na qual foi negado provimento ao recurso de Agravo de Instrumento (n.º 858165-9), com a automática revogação da decisão liminar. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISONAL. CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIAS. DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO SENTIDO DE ABSTER OU PROIBIR A INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSURGÊNCIA FULCRADA NA ALEGADA PRÁTICA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E NA CUMULAÇÃO DE ENCARGOS DA MESMA NATUREZA (JUROS REMUNERATÓRIOS + TAXA DI), AS QUAIS SE TRADUZIRIAM EM PRÁTICAS ABUSIVAS, HÁBEIS A DESCARACTERIZAR A MORA DO DEVEDOR. IMPROCEDÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO PERMITIDA À LUZ DO QUE CONTÉM A LEI 10.931/2004 QUE DISCIPLINA À MODALIDADE CONTRATUAL EM COMENTO, E O CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS PACTUADOS EXCEDEM À TAXA MÉDIA PRATICADA PELO MERCADO. MORA DEBITORIS QUE SE MANTÉM, PORTANTO, HÍGIDA. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO QUE SE MOSTRA POSSÍVEL E AUTORIZADA, ADEMAIS, PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 43 E SEGUINTES) E PELOS PRÓPRIOS CONTRATOS FIRMADOS PELAS PARTES (CLÁUSULA 14). RECURSO DESPROVIDO. DESPACHO QUE DEFERIOU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL AUTOMATICAMENTE REVOGADO. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 858165-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 02.05.2012) Neste cenário, conclui-se pelo não conhecimento do presente Agravo de Instrumento. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, por falta de interesse recursal. IV Corrija-se a autuação, tendo em vista que o recurso é oriundo dos autos nº 44.952-60.2011, em trâmite perante a 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana, não 17ª Vara Cível, como constou no Termo de Autuação, Estudo e Distribuição (fl. 199-TJ). IV - Intimem-se e, oportunamente, baixem. Curitiba (PR), 25 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05515

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Muniz Rebello	017	0897984-2
Alex Clemente Botelho	015	0896768-4
Alexandre Nelson Ferraz	009	0884940-5
	015	0896768-4
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	025	0919528-0
Allan Marcel Paisani	001	0860398-9
Aloysio Seawright Zanatta	010	0885509-8
Ana Paula Carias Muhlstedt	004	0876546-2
André Eduardo Queiroz	025	0919528-0
Aurimar José Turra	005	0878900-4
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	027	0919866-5
	028	0919884-3
Camilla Scaramal de Angelo Hatti	008	0883723-0
Carlos Eduardo Scardua	012	0885634-6
César Augusto Terra	011	0885570-7
Cleverson Leandro Ortega	011	0885570-7
Crystiane Linhares	002	0866580-1
Daniele Aparecida S. Milani	011	0885570-7
Daniele Luchesi Folle	005	0878900-4
Danielle Tedesko	012	0885634-6
Débora Maceno	026	0919739-3
Diego Balieiro Werneck	012	0885634-6
Edson Silva da Costa	019	0912591-5
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	004	0876546-2
Elisandre Maria Beira	022	0918806-5
Eneida Wirgues	003	0873192-2
	007	0883240-6
Érica Hikishima Fraga	012	0885634-6
Erickson Gonçalves de Freitas	006	0879524-8
Evandro Gustavo de Souza	002	0866580-1
	018	0903686-0
Fabiana Silveira	016	0897220-3
	021	0918734-4
Franciele da Roza Colla	021	0918734-4
Francielle Karina Durães Santana	003	0873192-2
Gennaro Cannavacciuolo	023	0918835-6
	024	0919483-6
Gilberto Stinglin Loth	011	0885570-7
Gilmar Palenske	025	0919528-0
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	017	0897984-2
Igor Roberto Mattos dos Anjos	024	0919483-6
Jaime Oliveira Penteado	006	0879524-8
Jefferson do Carmo Assis	008	0883723-0
João Leonelho Gabardo Filho	011	0885570-7
José Carlos Skrzyszowski Junior	018	0903686-0
Juliane Feitosa Sanches	006	0879524-8
Ligia Maria Miranda Ficker	014	0896550-2
Lucas Reck Vieira	012	0885634-6
Luciana Olicshevis	013	0886628-2
Luiz Eduardo Martins Berger	013	0886628-2
Luiz Fernando Brusamolin	014	0896550-2
Luiz Marques Dias Neto	017	0897984-2
Marcio Andrei Gomes da Silva	016	0897220-3
Marina Blaskovski	016	0897220-3
Maurício Vieira	010	0885509-8
Mauro Sérgio Guedes Nastari	006	0879524-8

Micheli Gondim de Castro	005	0878900-4
Mieko Ito	012	0885634-6
Moisés Batista de Souza	007	0883240-6
Moriane Portella Garcia	006	0879524-8
Paulo Roberto Anghinoni	006	0879524-8
Paulo Roberto Richardi	005	0878900-4
Paulo Sérgio Winckler	009	0884940-5
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	017	0897984-2
Priscila Loureiro Stricagnolo	007	0883240-6
Rafael Santana Mendes Pereira	020	0918608-9
Rafaella Lourenço Costa	020	0918608-9
Reinaldo Mirico Aronis	004	0876546-2
Rosângela da Rosa Corrêa	010	0885509-8
Salma Elias Eid Serigato	008	0883723-0
Suellen Lourenço Gimenes	021	0918734-4
Suely Cristina Mühlstedt	004	0876546-2
Tatiana de Jesus Neves	004	0876546-2
Thiago Felipe Ribeiro dos Santos	010	0885509-8
Toni Mendes de Oliveira	005	0878900-4
Valéria Caramuru Cicarelli	009	0884940-5
	015	0896768-4
Vanessa Lie Itimura	020	0918608-9
Welington Eduardo Ludke	025	0919528-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0860398-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/304755. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010803-81.2011.8.16.0019 Declaratória. Apelante: Kerson Carlos do Nascimento. Advogado: Allan Marcel Paisani. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERESSE RECURSAL. AUSENTE O BINÔMIO NECESSIDADE E UTILIDADE DA DEMANDA. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 860.398-9, de Ponta Grossa - 2ª Vara Cível, em que é Apelante KERSON CARLOS DO NASCIMENTO e Apelado BANCO ABN AMRO REAL S.A.. I - Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto contra sentença proferida nos Autos de Ação Declaratória cumulada com Obrigação de Fazer ajuizada por KERSON CARLOS DO NASCIMENTO em face de BANCO ABN AMRO REAL S.A., onde o MM Juiz da 2° Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa rejeitou a petição inicial, com base nos artigos 295, inciso III e 267, incisos I e VI do Código de Processo Civil, por entender que o autor é carecedor das condições da ação, pois estando o contrato devidamente quitado pelo pagamento, desaparecem as garantias acessórias que o obrigariam, como a nota promissória, restando evidente a ausência de necessidade e utilidade no provimento declaratório invocado. A parte autora foi condenada ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade ficou condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50 (fls. 15). Inconformado com a decisão de primeiro grau, o autor interpôs o presente recurso, alegando, em síntese, que: a) é de se declarar a invalidação da nota promissória exigida, mesmo que findo o contrato, tendo em vista que a cártula emitida encontra-se em posse da instituição financeira apelada, tornando temerário o risco de eventual dissabor futuro; b) a exigência de referida nota promissória é abusiva, tendo em vista que o contrato de financiamento já está garantido com a própria alienação fiduciária, não podendo a instituição financeira exigir garantia dúplice; c) a garantia cambial apresentada pela nota promissória é acessória ao contrato principal, e tratando-se de contrato findo, impõe-se a invalidação da garantia representada pela referida cártula (fls. 20/23). O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fls. 24). É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com jurisprudência dominante de Tribunais Superiores, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Vislumbrando o caderno processual em mãos, tenho que não merecem prosperar as razões de apelo da parte autora, não devendo ser conhecido o presente recurso, senão vejamos. Este Tribunal de Justiça realmente entende pela ilegalidade da exigência de nota promissória quando oriunda de contrato de alienação fiduciária, por caracterizar-se como dupla garantia. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. (...)REVISÃO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. NOTA PROMISSÓRIA. DUPLA GARANTIA. ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA ISOLADA, DESDE QUE SEU PERCENTUAL NÃO SEJA SUPERIOR À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS PACTUADOS. TEC. ENCARGO NÃO QUESTIONADO. (...) (TJPR, Apelação Cível 0868627-7, Rel. Mário Helton Jorge, j. em 09/05/2012) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CABIMENTO. LIMITAÇÃO. STJ. TARIFAS ADMINISTRATIVAS. INERÊNCIA À ATIVIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NOTA PROMISSÓRIA. DUPLA GARANTIA. TAXA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO. ILEGALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. (...) Não é admissível a emissão de nota promissória em garantia da divida, quando está já é assegurada pela alienação fiduciária do veículo, sob pena de recair-se em dupla garantia do debito. (...) (TJPR, Agravo 0787680-4/01, Rel. Francisco Jorge, j. em 20/07/2011) Entretanto, em que pese tal entendimento, da análise do caso concreto, vê-se que a sentença de primeiro grau merece ser mantida pelos fundamentos apresentados, pois realmente não se vislumbra que haja o binômio utilidade/necessidade na presente lide. O contrato discutido já se encontra quitado pelo adimplemento das parcelas, conforme fl. 12, não havendo que se falar em possibilidade de qualquer cobrança que seja oriunda deste pacto. Ademais, a nota promissória exigida só poderia ser executada caso a parte autora deixasse de efetuar os pagamentos referentes ao contrato, o que evidentemente não é o caso. Desta forma, como o contrato encontra-se pago e findo, nenhuma utilidade auferiria o autor da devolução ou invalidação da nota promissória, pois nenhuma cobrança acerca desta cártula poderá ser efetuada. Cumpre informar que com relação ao interesse de agir, este só se mostra presente quando o autor tem a necessidade de se valer da via processual para alcançar o bem da vida pretendido. Com efeito, pode-se dizer que o interesse de agir decorre da relação de dois elementos: necessidade/utilidade e adequação. Necessidade de se recorrer ao Judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação da ação à pretensão do autor. No caso dos autos, não vislumbro a presença destes elementos, pois não é necessária nem benéfica que a nota promissória seja devolvida ou inutilizada se decorre de contrato que não possui mais nenhum efeito jurídico, não se encontrando em aberto qualquer de suas cláusulas. Neste sentido é o entendimento deste Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE/UTILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. (...). RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. (TJPr, Apelação Cível 811.408-9, 11ª Câmara Cível, relator Augusto Lopes Cortes, publicação: 14/03/2012) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE DOCUMENTOS PARA INSTRUIR A INICIAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 283 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DA PROCEDÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INÍCIO DE PROVA. NÃO OCORRÊNCIA. PARTE QUE NÃO JUNTA QUALQUER EXTRATO BANCÁRIO QUE DEMONSTRE A EFETIVA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA SALÁRIO. INÉPCIA DA INICIAL. ARTIGO 295, I C/C ARTIGO 267, I DO CPC. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO UTILIDADE/NECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR, Apelação Cível 832.362-8 16ª Câmara Cível, relator Victor Martim Batschke, Publicação: 16/12/2011) RESCISÃO CONTRATUAL E EMBARGOS À EXECUÇÃO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH). 1. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DAS MATÉRIAS NÃO ALEGADAS E JULGADAS EM PRIMEIRO GRAU. 2. INTERESSE RECURSAL. AUSENTE O BINÔMIO NECESSIDADE E UTILIDADE, NÃO SE CONHECEM DESSES TÓPICOS. 3. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFRONTA AO ART. 514, INCISO II DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 4. PLANO DE REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES. PREVISÃO EXPRESSA DO NPFL/TP. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELO PES/CP. 5. TAXA REFERENCIAL. (...) (TJPR, Apelação Cível 0692101-9, rel. Luiz Taro Oyama, j. em 22/09/2010) PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ARGUMENTO RECURSAL DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA AUTORA. ACOLHIMENTO DA TESE. BINÔMIO NECESSIDADE/UTILIDADE AUSENTE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, INC. VI, DO CPC). RECURSO PROVIDO. (TJPR, Apelação Cível 0632833-8, Rel. Guido Döbeli, j. em 10/03/2010) E ainda: AÇÃO ACIDENTÁRIA - PLEITO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - BENEFÍCIO PERCEBIDO PELO AUTOR - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE RECORRER - BINÔMIO UTILIDADE/ NECESSIDADE AUSENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR, Apelação Cível 0404079-9, Rel. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, j. em 07/07/2009) Diante do apresentado e supra fundamentado, face a ausência de interesse recursal do apelante, há que se negar conhecimento ao recurso interposto, mantendo-se a sentença de primeiro grau nos exatos termos em que foi prolatada. III - Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil nego seguimento ao presente recurso, ante a ausência do interesse de recorrer do autor, que descumpriu o binômio utilidade/necessidade na propositura da demanda proposta. IV - Intimem-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0002 . Processo/Prot: 0866580-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/314433. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0018794-26.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Ricardo de Jesus Lima. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Crystiane Linhares. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PROCEDÊNCIA SUCUMBÊNCIA ÔNUS QUE DEVE SER SUPORTADO PELA PARTE DERROTADA, QUE APRESENTOU RESISTÊNCIA AO PEDIDO EM RAZÃO DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO ART. 557, §1º- A, DO CPC. "Se a parte ré oferece contestação, manifestando oposição à legítima pretensão do autor, deve arcar com os encargos da sucumbência." (Apelação Cível nº 731.951-9, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, publicado em 24/02/2011). VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 866.580-1, de Londrina 9ª Vara Cível, em que é Apelante RICARDO DE JESUS LIMA e Apelado BANCO ITAÚ S.A. I Trata-se de recurso de apelação cível interposto em face da sentença proferida na ação cautelar de

exibição de documentos ajuizada por RICARDO DE JESUS LIMA em face de BANCO ITAÚ S.A, mediante a qual o MM. Juiz julgou procedente o pedido, reconhecendo cumprida a obrigação de exibir documentos. Ante ao princípio da sucumbência, condenou a parte requerente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em R$ 400,00, sob o fundamento de que o autor teria dado causa à demanda (fls. 40/42). Inconformado, o requerente alega, em suma, que a instituição financeira se opôs ao pedido formulado, apresentando o contrato somente no momento da contestação e, desse modo, deverá suportar o ônus da sucumbência, pois deu causa à demanda (fls.46/57). O recurso foi recebido somente no efeito devolutivo (fl. 58) e, em sede de contrarrazões, a instituição financeira pugnou pela manutenção da sentença (fls. 50/53). II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, do CPC). É o que ocorre nestes autos. Isso porque a jurisprudência é pacífica no sentido de que cabe à instituição financeira arcar com os ônus de sucumbência quando esta se opõe ao pedido formulado pelo autor, contestando o seu pedido, ao invés de simplesmente exibir os documentos em juízo. Nesse sentido, os precedentes desta Corte: "Demonstrada a inércia da requerida em exibir administrativamente os documentos pleiteados, e alcançada a finalidade da cautelar, com a juntada dos documentos por ocasião da contestação, a procedência da medida é de rigor, devendo a ré arcar com os ônus de sucumbência, com base no princípio da causalidade." (Apelação Cível nº 841.802-6, Rel. Elizabeth M. F. Rocha, publicado em 16/03/2012). "(...) 2. É desnecessária a provocação prévia e extrajudicial para a propositura da ação cautelar de exibição de documentos, de modo que a responsabilidade pelos ônus da sucumbência deve ser imposta ao banco que contestou o feito desafiando o mérito e saiu vencido na demanda, em prestígio ao princípio da causalidade." (Apelação Cível nº 891.814-1, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, publicado em 09/05/2012). AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS - OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO E POSTERIOR ATENDIMENTO PELA RÉ DA EXIBIÇÃO DOCUMENTAL PLEITEADA PELO AUTOR - LITIGIOSIDADE CONFIGURADA - REFORMA DA SENTENÇA PARA CONDENAÇÃO DA RÉ NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. (Apelação Cível nº 849.336-9, Rel. Elizabeth M. F. Rocha, publicado em 16/03/2012). APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATOS DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO - SERCOMTEL - A RÉ DEVE ARCAR COM OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DE TER APRESENTADO OS DOCUMENTOS JUNTO A CONTESTAÇÃO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PELA RÉ RECURSO PROVIDO (Apelação Cível nº 811.427-4, Rel. José Augusto G. Aniceto, publicado em 15/03/2012). No mesmo sentido, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. LITIGIOSIDADE. PROCEDÊNCIA. SUCUMBÊNCIA DEVIDA. CONCLUSÃO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS DE QUE A RÉ DEU CAUSA À DEMANDA, POR NÃO HAVER ATENDIDO A PEDIDO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA DE FATO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7-STJ. INCIDÊNCIA. I. Possuindo natureza contenciosa a ação cautelar de exibição de documentos, julgada ela procedente dá ensejo à condenação da parte vencida na verba honorária sucumbencial, pela aplicação do princípio da causalidade. Precedentes do STJ. II. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" - Súmula n. 7-STJ. III. Agravo desprovido." (AgRg no REsp 1067284/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 16/11/2009). "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PRETENSÃO RESISTIDA. INCABÍVEL FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PROVIMENTO NEGADO. 1. Pela aplicação dos princípios da sucumbência e da causalidade em ações cautelares administrativas, para haver condenação a honorários advocatícios pela sucumbência no feito, deve estar caracterizada nos autos a resistência à exibição dos documentos pleiteados. 2. Impossível conhecimento do recurso pela alínea "c" tendo em vista a ausência de similitude fática dos acórdãos paradigmas e o aresto vergastado. 3. Recurso especial improvido." (REsp 1077000/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/08/2009, DJe 08/09/2009). Com efeito, ao contestar o pedido a instituição financeira se opôs ao pedido formulado pelo autor e, por essa razão, deve suportar integralmente com os ônus de sucumbência. III - Em face do exposto, com fundamento no § 1º- A, do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, a fim de inverter os ônus de sucumbência, devendo a instituição financeira apelada, portanto, arcar integralmente com os ônus da sucumbência. IV Intime-se. V Oportunamente, baixem. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0003 . Processo/Prot: 0873192-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/336173. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0030338-79.2009.8.16.0014 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Eneida Wirgues. Apelado: Rogério Tavares. Advogado: Francielle Karina Durães Santana. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. PRELIMINAR. AMPLIAÇÃO DO OBJETO DA DISCUSSÃO NA CONTESTAÇÃO. REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA EM BUSCA E APREENSÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 873.192-2, de Londrina - 4ª Vara Cível, em que é apelante Banco Finasa BMC S/A e apelado Rogério Tavares. I Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida nos autos de Ação de Busca e Apreensão movida por Banco Finasa S/A em face de Rogério Tavares, por meio da qual o douto magistrado singular julgou procedente a presente ação, e condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitrou em R$ 800,00. Determinou que depois de efetuado os devidos cálculos (art. 475-B, do CPC), que seja repetido de forma simples ao réu o que lhe foi indevidamente cobrado, devendo ser corrigido monetariamente com base no INPC a partir de cada pagamento a maior, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. (fls. 67/70) Inconformada, a instituição financeira interpôs o presente recurso alegando, em suma, que: a) o contrato celebrado entre as partes é isento de qualquer vício, devendo permanecer os encargos contratuais pactuados; b) a comissão de permanência cumulada com multa não é ilícita; c) que houve julgamento extra petita, tendo em vista que a ação de busca e apreensão não serve para discutir eventuais cláusulas contratuais; d) não é possível a revisão "de ofício" do contrato celebrado entre as partes pelo juízo, devendo o apelado ingressar com ação própria para isso; e) não há capitalização de juros no contrato; f) deve ser afastada a condenação do apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que foi apelado quem deu causa ao ajuizamento da presente demanda. (fls. 75/89) O recurso foi recebido. (fl. 95) Intimado o autor não apresentou suas contrarrazões. É o relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá negar seguimento ao mesmo, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. PRELIMINARMENTE. DA IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Sustenta a instituição financeira que, em decorrência da presente lide tratar sobre ação de busca e apreensão, resta impossibilitada qualquer discussão acerca da revisão contratual do contrato ora debatido, devendo, para tanto, haver procedimento próprio, através de ação revisional devidamente interposta. Em que pesem suas razões, tal tópico recursal não merece acolhimento, senão vejamos. É pacífico na jurisprudência desta Corte que, em virtude da íntima relação existente entre a ação de busca e apreensão e a ação que visa revisar as cláusulas contratuais, pode haver sim a discussão, em sede de contestação, do contrato entabulado entre as partes, atendendo-se, assim, ao propósito de facilitação da defesa do consumidor, previsto no CDC. Ademais, as recentes decisões oriundas deste Tribunal de Justiça são no seguinte sentido: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. PROCESSO EXTINTO. ART. 267, IV DO CPC. PEDIDO CONTRAPOSTO OU RECONVENÇÃO. AMPLIAÇÃO DO OBJETO DA DISCUSSÃO NA CONTESTAÇÃO. REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DO CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES(...) (TJPR, Apelação Cível 0833898-7, Rel. Lauri Caetano da Silva, j. em 01/02/2012) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. VIABILIDADE DE DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR ALEGADOS EM CONTESTAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE ACERTADO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. ENCARGOS ADMINISTRATIVOS. AFASTAMENTO. ABUSIVIDADE CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NECESSIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. MORA NÃO DESCARACTERIZADA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR, Apelação Cível 0834221-0, Rel. Stewalt Camargo Filho, j. em 01/02/2012) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO - ABUSIVIDADES EVIDENCIADAS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ILEGALIDADE - SÚMULA 121 DO STF - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001 - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC) E TARIFA DE QUITAÇÃO ANTECIPADA - APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDA. (TJPR, Apelação Cível 0778385-5, Rel. Ivanise Maria Tratz Martins, j. em 14/12/2011) Ainda: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ILEGALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DISCUSSÃO NO ÂMBITO DA DEFESA. POSSIBILIDADE. MATÉRIA RELACIONADA DIRETAMENTE COM A MORA. Possível a discussão sobre a legalidade de cláusulas contratuais como matéria de defesa na ação de busca e apreensão decorrente de contrato de mútuo com alienação fiduciária em garantia." (STJ - AGRESP 1176675/RJ - 4ª Turma - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJE 10/09/2010). Em continuidade, em que pese à autonomia de vontade das partes, existindo cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais, relativiza-se o princípio da pacta sunt servanda a fim de restabelecer o equilíbrio da relação contratual. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COBRANÇA DE TAC E TEC - ILEGALIDADE - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - CABIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Havendo relação

de consumo e em se tratando de consumidor vulnerável (CDC, art. 4º, I), são aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor, inclusive no que se refere à relativização da força obrigatória dos contratos, o "pacta sunt servanda", cabendo a revisão contratual (CDC, art. 6º., V). 2. Havendo cobrança indevida e pagamento pelo consumidor, é devida a repetição em dobro do indébito, sem haver necessidade de comprovação da má-fé do fornecedor (CDC, art. 42, parágrafo único). (AP. 830.159-3 Relator Ivanise Maria Tratz Martins, 18ª Ccv.- julgamento em 15.02.2012) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. CAPITALIZACÃO DE JUROS. INADMISSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA NA COBRANÇA DO PERCENTUAL DA TAXA MENSAL E ANUAL. COBRANCA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. Portanto, existindo cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ao consumidor, relativiza-se, pois o princípio da pacta sunt servanda, sendo permitida a revisão contratual. (AP. 806.657-9 Relator Stewalt Camargo Filho, 17ª Ccv. julgamento em 01.02.2012) Vale ressaltar, que nos casos em envolvam relação de consumo, tal matéria já está sumulada: Súmula 297: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. E, de acordo com que dispõe o artigo 6º, V, do CDC, é permitida a modificação de cláusulas contratuais que estabelecem prestações desproporcionais, devendo o judiciário intervir nas relações para manter o equilíbrio contratual. Além do mais, o dispositivo objetiva assegurar que o contratante seja cientificado de todos os elementos do contrato e especialmente de tudo o que está sendo cobrado pelo produto ou serviço, e também pela boa fé objetiva que rege as relações contratuais. Logo, restando superada a aplicabilidade do CDC nos contratos bancários, vale ressaltar que, em se tratando de contrato de adesão, onde as cláusulas foram estipuladas unicamente pela instituição financeira, importante fazer incidir as normas estampadas naquele comando normativo, a fim de afastar as cláusulas abusivas do contrato, que possam a vir a onerar o consumidor e permitir o desequilíbrio contratual Assim, ante o caráter leonino do instrumento pactuado e eventuais abusos impostos aos aderentes (parte hipossuficiente), imprescindível dizer que: "As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor". (art. 47, do CDC) Portanto, neste caso é imprescindível a intervenção do judiciário, para que possa restabelecer o equilíbrio contratual, quando assim for solicitado pelo consumidor. Diante do exposto, não há que se falar em impossibilidade de revisão das cláusulas contratuais nas ações de busca e apreensão, e muito menos de julgamento extra petita, razão pela qual a sentença deve ser mantida neste tópico. DA REVISÃO DE OFÍCIO. Alega o recorrente, que, o magistrado de primeiro grau revisou "de ofício" o contrato celebrado entre as partes. Contudo, tais alegações não prosperam. Com efeito, em sede de contestação, o réu aduziu pedido revisional de contrato, alegando que o motivo para a inadimplência deve ser creditado ao fato de haver cláusulas abusivas no contrato entabulado entre as partes, notadamente no que se refere à cobrança de juros capitalizados. (fls.35). Portanto, houve pedido de revisão em contestação, afastando a alegação de julgamento de ofício. DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS Sustenta a instituição financeira que o contrato celebrado entre as partes não contempla a capitalização de juros Novamente, não lhe assiste razão, isto porque no contrato juntado aos autos às fls. 39 verifica-se que o banco aplicou a taxa mensal de R$ 1,72% e taxa anual de R$ 22,71%. No presente caso, a capitalização de juros deve ser afastada, por ausência de previsão legal autorizando a sua cobrança. Mister salientar que, em razão do disposto no artigo 4° do Decreto n° 22.626/33, conhecido como Lei da Usura, a capitalização de juros é proibida mesmo as instituições financeiras e ainda que expressamente pactuada. Esse entendimento restou pacificado com a edição da Súmula n° 121, do Supremo Tribunal Federal: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". Somente é admissível a capitalização de juros se expressamente autorizada em leis especiais, como as que regulam as cédulas de crédito rural, comercial e industrial, na forma do disposto na Súmula n° 93 do Superior Tribunal de Justiça: "A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros". Porém, esta não é a hipótese dos autos, que versa sobre revisão de contrato de alienação fiduciária. A propósito: AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. OMISSÃO NO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SEDE IMPRÓPRIA PARA A ALEGAÇÃO. 1.- Conquanto na regência da Lei n.º 4.595/64 não estejam os juros bancários limitados a 12% ao ano, as notas de crédito rural, comercial e industrial acham-se submetidas a regramento próprio (Lei nº 6.840/80 e Decreto-Lei 413/69) que conferem ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados. Diante da omissão desse órgão governamental, incide a limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto n.º 22.626/33 (Lei da Usura). (...) 4.- Permite-se a capitalização mensal dos juros nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Decreto-lei n. 167/67 e Decreto- lei n. 413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00) e que pactuada. 5.- Não há que se falar em sucumbência integral do Banco, uma vez que o autor da revisional ficou vencido em relação ao pedido de afastamento da capitalização mensal dos juros, devendo ser mantida a decisão que determinou a distribuição dos ônus da sucumbência na proporção em que vencidas as partes 6.- Agravos Regimentais improvidos. (AgRg nos EDcl no Ag 1106028 / MT - Ministro SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA - Julgamento 22/11/2011) DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA PREVISTA NO CONTRATO RECONHECIDAMENTE ABUSIVA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULA 7 DO STJ. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO CONTRATUAL. SÚMULAS 5 E 7/ STJ. TARIFA PARA ABERTURA DE CRÉDITO E PARA EMISSÃO DE CARNÊ. LEGITIMIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. COBRANÇA DE ACRÉSCIMOS INDEVIDOS. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. (...) 2. A Segunda Seção, por ocasião do julgamento do REsp 1.061.530/RS, submetido ao rito previsto no art. 543-C do CPC, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe 10.3.2009, consolidou o seguinte entendimento quanto aos juros remuneratórios: a) as instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) são inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 combinado com o art. 406 do CC/02; d) é admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada ante as peculiaridades do julgamento em concreto. 3. O Tribunal a quo, com ampla cognição fático-probatória, considerou notadamente demonstrada a abusividade da taxa de juros remuneratórios pactuada no contrato em relação à taxa média do mercado. Incidência da Súmula 7 do STJ. 4. A capitalização de juros não se encontra expressamente pactuada, não podendo, por conseguinte, ser cobrada pela instituição financeira. A inversão do julgado demandaria a análise dos termos do contrato, o que é vedado nesta esfera recursal extraordinária em virtude do óbice contido nas Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça. (...) (REsp 1246622 / RS - Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO - QUARTA TURMA - Julgamento 11/10/2011) Ora, o simples fato de a Medida Provisória 1963-17/2000 autorizar a capitalização mensal e a jurisprudência admitir a capitalização anual, não torna esta prática compulsória. Com efeito, é direito básico do consumidor "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem" (CDC, art. 6º, III). Sendo assim, a sentença ora combatida deve ser mantida neste aspecto, uma vez que restou comprovada a capitalização, e que essa prática é vedada pelo ordenamento jurídico pátrio, nos termos da súmula 121, do STF, a importância paga a maior, efetivamente, deverá ser restituída ou compensada com o saldo devedor. DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Alega a instituição financeira que não há o que se falar ilegalidade da comissão de permanência cumulada com multa moratória. Contudo, em nenhum momento da sentença o douto magistrado alegou tal fato, apenas falou que: "Segundo o posicionamento adotado pelo superior Tribunal de Justiça, é admissível a cobrança de comissão de permanência após a caracterização da mora do devedor, calculada pela taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, desde que limitada à taxa dos juros remuneratórios convencionada no contrato, não se permitindo a cumulação com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios e multa contratual moratória." (fl. 70) Entretanto, entendo que não existe interesse recursal neste tópico, tendo em vista que o magistrado de primeiro grau não se manifestou expressamente acerca do afastamento da comissão de permanência, apenas argumentou sobre tal, sem, no entanto, decidir nada sobre o assunto. Outrossim, o contrato de fls. 39, mas especificamente nas cláusulas 13, 13.1 e 13.2, não há qualquer previsão de cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos. Assim sendo, nego seguimento ao recurso neste tópico, por ser manifestamente improcedente. DA SUCUMBÊNCIA. Neste tópico, alega a instituição financeira que o apelado deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que deu causa a presente demanda. Contudo, falta-lhe interesse de agir, também neste tópico, isto porque a sentença já condenou, exclusivamente, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R$ 800,00. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0004 . Processo/Prot: 0876546-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/13825. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0011729-14.2011.8.16.0035 Anulatória. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Reinaldo Mirico Aronis, Tatiana de Jesus Neves. Apelado: Abnel da Rocha Machado Vieira, Eliane Machado Vieira da Silva. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt, Suely Cristina Mühlstedt. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ANULATÓRIA DE LEILÃO. CONSÓRCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM PERCENTUAL EXCESSIVO. REDUÇÃO. RECURSO PROVIDO. ARTIGO 557, § 1º A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 876.546-2, do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara Cível, em que é Apelante BANCO PANAMERICANO S.A e Apelados ABNEL DA ROCHA MACHADO VIEIRA E OUTRO. I Trata-se de Apelação Cível interposta contra a sentença proferida na Anulatória de Leilão c/c pedido de Tutela Antecipada de Suspensão de Leilão, ajuizada por BANCO PANAMERICANO S.A em face de ABNEL DA ROCHA MACHADO VIEIRA E OUTRO, mediante a qual o MM. Juiz da 3° Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais julgou procedente o pedido da inicial para anular a intimação realizada em relação a terceira pessoa no procedimento administrativo indicado nos autos, bem como a consolidação da propriedade decorrente desse ato, declarando extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, condenou a parte ré ao pagamento

das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R $1.800,00. (fls. 174/175). Inconformada, a instituição financeira interpôs o presente recurso de Apelação, alegando, em síntese, que o valor fixado a titulo de honorários é excessivo, devendo ser minorado, pois, trata-se de causa de pouca complexidade (fls. 186/190). O recurso foi recebido no duplo efeito (fl. 200). Em suas contrarrazões, a parte autora pugnou pela manutenção da sentença (fls. 213/216). É o breve relatório. Decido. II- Prevê o § 1º-A, do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator dar provimento a recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. A insurgência diz respeito ao valor dos honorários advocatícios, fixados em R$ 1.800,00 pela sentença. Dispõe o § 4º, do art. 20, do CPC, que os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidos os critérios do parágrafo anterior (o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço), cujo percentual comporta revisão pelo Tribunal, quando se mostrar flagrantemente excessivo ou, então, demasiadamente ínfimo. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Na linha da jurisprudência deste Tribunal, a revisão do valor dos honorários advocatícios só é possível quando este se mostrar ínfimo ou exorbitante" (REsp nº 761.082/SC, Rel. Min. Sidnei Beneti, 3ª Turma, j. 03/09/2009). No caso, trata-se de causa extremamente simples, que não exigiu maiores esforços da advogada, tanto que a solução da demanda prescindiu de instrução, já que foi julgada antecipadamente. Ora, o feito tramitou por menos de um ano até a prolação da sentença e a lide não exigiu grandes esforços ou mesmo a elaboração de grandes estudos pela procuradora, já que de simples complexidade. Ademais, o lugar da prestação do serviço também é o mesmo do escritório profissional da procuradora contratada pela requerente (São José dos Pinhais), evidenciando-se, pois, que não tiveram maiores problemas em acompanhar o trâmite processual. Conclui-se, assim, que os honorários fixados em R$ 1.800,00 (fl. 175), mostram-se aviltantes, impondo-se a sua redução para R$ 1.000,00 (um mil reais), valor mais próximo daquele que tem sido arbitrado por esta Corte em casos de pouca complexidade. Confira-se: "APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. (...) PLEITO DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ACATAMENTO, ANTE A POUCA COMPLEXIDADE DA CAUSA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 854.981-7, Rel. Themis Furquim Cortes, publicado em 11/05/2012). "APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS. (...) Em que pese os argumentos expostos nas razões recursais, tem-se que o valor arbitrado de R$ 800,00, é condizente com o serviço prestado. Isto porque, não houve a realização de inúmeros atos, bem como de audiência, havendo apenas apresentação de contestação, embargos de declaração e este apelo. Com isso, e em virtude do tempo decorrido (aproximadamente 03 anos), o valor arbitrado da verba honorária, deve ser mantido. (TJPR, Apelação Cível nº 722.294-0, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, publicado em 15/02/2011). AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE CRÉDITO GARANTIDO MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RECONVENÇÃO COMO MEIO DE DEFESA. REVISÃO CONTRATUAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. (...) No caso em exame, estamos diante de causa de pouca complexidade, em que houve o julgamento antecipado da lide. Tendo em conta tais elementos e os critérios que devem nortear a fixação dos honorários, concluí-se que o valor fixado a tal título foi elevado (R$ 3.000,00). Desta forma os honorários devem ser minorados e fixados em R$ 1.000,00 (mil reais). (TJPR, Apelação Cível nº 661.684-0 Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, publicado em 14/07/2011). III - Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para reduzir os honorários advocatícios para R$ 1.000,00 (um mil reais). IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0005 . Processo/Prot: 0878900-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/354446. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000871-63.2009.8.16.0076 Revisão de Contrato. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Toni Mendes de Oliveira, Daniele Luchesi Folle, Micheli Gondim de Castro. Apelante (2): Rudinei Marllo Rodrigues da Silva. Advogado: Aurimar José Turra, Paulo Roberto Richardi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÕES CÍVEIS, AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. APELAÇÃO DO BANCO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA EXCLUSIVA NO PERÍODO DE ANORMALIDADE CONTRATUAL, EM PERCENTUAL NÃO SUPERIOR À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS PACTUADOS. TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE REGISTRO DE CADASTRO, INADMISSIBILIDADE. TRANSFERÊNCIA DE CUSTOS INERENTES AO NEGÓCIO PARA CONSUMIDOR. ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE FORMA SIMPLES DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. SENTENÇA REFORMADA NESTE TÓPICO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. APELAÇÃO DO AUTOR. DANO MORAL. NÃO CARACTERIZADO. MERO DISSABOR. JUSTIÇA GRATUITA. DADOS CONSTANTES NOS AUTOS QUE DEMONSTRAM CONDIÇÕES DO RECORRENTE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO PELO MAGISTRADO. AINDA QUE APRESENTE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA E NÃO ABSOLUTA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 878.900-4, de Coronel Vivida - Vara Única, em que é apelante HSBC Bank Brasil S/A e apelado Rudinei Marllo Rodrigues da Silva. I - Tratam-se de apelações cíveis interpostas contra sentença proferida nos autos de Ação de Revisão de Contrato movida por Rudinei Marllo Rodrigues da Silva em face de HSB Bank do Brasil S/A, por meio da qual a douta magistrada singular julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para: a) permitir apenas a incidência da comissão de permanência no período de inadimplência, sem cumular com outros encargos moratórios; b) afastar despesas com terceiros, gravame e tarifa de cadastro; c) que no custo efetivo anual não seja cobrado encargos e taxas superiores àquelas previstas no contrato; d) condenar o requerido a restituir ao requerente em dobro os valores cobrados indevidamente, corrigidos monetariamente, a contar do desembolso pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 12% ao ano, a contar do trânsito em julgado desta sentença. Indeferiu o benefício da justiça gratuita formulado pelo requerente. Em razão da sucumbência recíproca, condenou o réu ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono do autor, fixados em 15% do valor da condenação (repetição de indébito), nos termos dos artigos 20, § 3º e 21, ambos CPC, e condenou o autor aos pagamentos restantes 50% das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono do réu, fixados em R$ 1.000,00, nos termos dos artigos 20, § 4º 21, ambos do CPC. (fls. 91/104) Desta decisão o autor opôs embargos alegando que houve erro material na sucumbência recíproca, o réu foi condenado a 15% da condenação enquanto o embargante em R$ 1.000,00. (fls. 108/109) Os embargos foram conhecidos, porém não foram acolhidos. (fl. 120) Inconformada, a instituição financeira interpôs o presente recurso alegando, em suma, que: a) não houve a cobrança de comissão de permanência, mas somente a cobrança de multa e juros moratórios; b) as tarifas foram expressamente pacutados no contrato, e são autorizadas pelo BACEN através da resolução nº 3518; c) não houve qualquer pagamento indevido para permitir a compensação, muito menos em dobro. (fls. 115/127) Igualmente, inconformado, o autor interpôs o presente recurso alegando, em suma, que: a) os danos morais são devidos pelo aborrecimento causado ao consumidor; b) o réu deve ser condenado ao pagamento integral da sucumbência; c) o artigo 4º da Lei 1060/50 prevê que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante a simples afirmação na própria petição. Os recursos foram recebidos em ambos os efeitos. (fls. 130 e 148) Intimados, somente o autor apresentou suas contrarrazões. (fls. 141/147) É o relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, ou mesmo negar seguimento ao mesmo, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. APELAÇÃO DO BANCO/RÉU. Da comissão de permanência. Primeiramente alega a instituição financeira, que não houve a cobrança da comissão de permanência com outros encargos, mas houve apenas a cobrança de outros encargos moratórios, como multa e juros moratórios. Evidentemente, não assiste razão, isto porque na cláusula 11 do contrato às fls.17/18 prevê expressamente a cobrança de comissão de permanência cumulada com juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento pela validade da cláusula contratual que estabelece a sua cobrança, conforme Súmulas 294 e 296, respectivamente transcritas: "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato." "Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado." Portanto, efetivamente possível a cobrança da comissão de permanência durante o período do inadimplemento contratual, como forma de remunerar o capital e atualizar o seu valor, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual. Neste sentido: RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. I - É vedada a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, nos contratos bancários. II - Não se aplica a Súmula STJ/115 se as razões recursais estão assinadas por advogado com procuração nos autos. Agravos Regimentais improvidos. (AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0003882-0 - Ministro SIDNEI BENETI - - TERCEIRA TURMA Julg. 26/04/2011) AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INAPLICABILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. (AgRg no REsp 1093000 / MS RECURSO ESPECIAL 2008/0196540-2 - Ministro SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA Julg. 08/02/2011) Assim, com o intuito de preservar a vontade das partes no momento da celebração do contrato, deverá ser mantida a cobrança da comissão de permanência, desde que limitada à somatória dos valores acima mencionados. Neste sentido confira-se: (...) 3. A importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC. 4. Constatada abusividade dos encargos pactuados na cláusula de comissão de permanência, deverá o juiz decotá-los, preservando, tanto quanto possível, a vontade das partes manifestada na celebração do contrato, em homenagem ao princípio da conservação dos negócios jurídicos consagrado nos arts. 139 e 140 do Código Civil alemão e reproduzido no art. 170 do Código Civil brasileiro. 5. A decretação de nulidade de cláusula contratual é medida excepcional, somente adotada se impossível o seu aproveitamento. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido". (destaquei). (STJ - REsp 1.058.114/RS Relator Ministro João Otávio de Noronha - Publicação: DJe 16/11/2010). "APELAÇÃO

CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-C, § 7, II, DO CPC. LEGALIDADE. CUMULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA. EXCLUSÃO DOS DEMAIS ENCARGOS. STJ. QUESTÃO REPETITIVA. RESP 1.058.114/RS. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. 1. No exame do REsp 1.058.114/RS, submetido ao rito do art. 543-C, do Código de Processo Civil, julgado em 12/08/2009 (DJe de 16/11/2010), a Segunda Seção do STJ, definiu que a comissão de permanência quanto pactuada, deve ser mantida no contrato, excluindo-se apenas eventuais excessos verificados por conta de cumulações indevidas, primando-se pelo aproveitamento da estipulação das partes. 2. A incidência da comissão de permanência fica limitada pela somatória: 1) da taxa dos juros remuneratórios pactuados, para o período de normalidade, quando não, calculados pela taxa média de mercado, inclusive quando aqueles se mostrarem abusivos; 2) com juros moratórios, no limite legal; e 3) multa moratória, incidente sobre o capital (prestação) (REsp 1.058.114/RS). 3. Apelação parcialmente provida em sede de retratação, frente a Recurso Especial interposto". (destaquei). (TJPR Apelação Cível nº 519.272-5 17ª Câmara Cível Relator Francisco Jorge Julgamento: 15/06/2011). Portanto, é possível a cobrança da comissão de permanência durante o período do inadimplemento contratual, como forma de remunerar o capital e atualizar o seu valor, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual e, ainda, desde que limitada à somatória dos encargos moratórios e remuneratórios previstos no contrato. Portanto, deve ser mantida a r. sentença neste tópico, para permanecer somente a comissão de permanência sem cumular os demais encargos. Das Tarifas de Abertura de Crédito TAC e de Emissão de Boleto TEC. Neste tópico, sustenta a instituição financeira que a tarifa de abertura de crédito (TAC), e de Cadastro de Terceiros, são autorizadas pelo Banco Central pela resolução nº 3518. Todavia, não lhe assiste razão. Ora, a pactuação dessas tarifas não lhes retira seu caráter potestativo, uma vez que os custos administrativos das referidas operações não podem ser transferidos à parte hipossuficiente na relação contratual, por serem inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não se relacionarem com a concessão do crédito. Ao revés, correspondem às despesas administrativas da instituição financeira para a concessão do financiamento, devendo desta forma ficar ao seu encargo. Com efeito, é patente a vedação expressa no artigo 51, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, em razão de sua incompatibilidade com os princípios da boa-fé e da equidade, os quais devem nortear os contratos. Confira-se: "(...) II. COBRANÇA DE TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO; TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E TAXA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA ABUSIVIDADE MANIFESTA EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 51 DO CDC OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DAS OPERAÇÕES CREDITÍCIAS NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS À PARTE CONTRATANTE." (TJPR, Apelação Cível nº 738.371-9, Relator Juiz Subst. 2º Grau Fabian Schweitzer, publicado em 11/05/2011). "AGRAVOS INTERNOS. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AMBOS OS RECURSO DE APELAÇÕES CÍVEIS ANTERIORMENTE INTERPOSTOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. JUROS REMUNERATÓRIOS. INEXISTÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO PELA SELIC. IMPOSSIBILIDADE. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO, DE EMISSÃO DE CARNÊ E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE DE SE TRANSMITIR A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO AO CONSUMIDOR. RESTITUIÇÃO/ COMPENSAÇÃO DE FORMA SIMPLES. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTES CORROBORANDO O ENTENDIMENTO ADOTADO. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS." (TJPR, Agravo nº 711.879-6/02, Relator Juiz Subst. 2º Grau Luis Espíndola, publicado em 29/04/2011). APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO. MUTUO FINANCEIRO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SUBMISSÃO. FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS. INTERPRETAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ENCARGOS PRÉ-FIXADOS. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. AFASTAMENTO. COMISSÃO DE OPERAÇÕES ATIVAS (COA). NÃO PERMITIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TJPR, Apelação Cível nº 492.646-9, Relator Juiz Subst. 2º Grau Francisco Jorge, publicado em 26/09/2008). Ademais, nem se diga que as referidas taxas são lícitas diante da autorização proveniente da resolução do BACEN para sua cobrança, pois é irrelevante que o seja tendo em vista que, pela aplicação da hierarquia das normas, os ditames do Código do Consumidor, sendo norma legal, não podem se curvar a simples resolução de um ente administrativo. Assim, violando o Código de Defesa do Consumidor, há que se reconhecer a ilegalidade da cobrança das referidas taxas, devendo a sentença ser mantida neste tópico. Da repetição em dobro Em relação à repetição do indébito, efetivamente não há como condenar a instituição financeira à penalidade disposta no parágrafo único, do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, porque, efetivamente, não ficou demonstrado que tenha atuado de má-fé. De fato, trata-se de norma inspirada no então artigo 1.531, do Código Civil de 1916, repetido no artigo 940 do Código Civil em vigor, sobre a qual foi editada a Súmula nº 159 do Supremo Tribunal Federal: "Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art. 1.531 do Código Civil." A propósito, preconiza Washington de Barros Monteiro: "Há expressiva jurisprudência pela qual a vítima deve provar a malícia ou dolo do autor da ação, sob pena de não serem aplicadas as penas naqueles dispositivos cominadas, tendo sido editada a Súmula n. 159 do Supremo Tribunal Federal, pela qual a cobrança excessiva, se de boa-fé, não dá lugar às sanções previstas no atual art. 940, correspondente ao art. 1531 do Código Civil de 1916."(in Curso de Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2003, v. 5, p. 478). Ademais, é de se ponderar que a instituição financeira efetuou o cálculo das parcelas de acordo com as cláusulas contratuais, as quais, até serem declaradas nulas, eram plenamente válidas e eficazes, tratando-se, portanto, de erro justificável, que autoriza a restituição de forma simples. Nesse sentido: "(...) 2. Descabida é a repetição em dobro dos valores tidos como "indevidos" (art. 42, § único, do CDC) quando o pagamento se deu em razão de previsão contratual e ausente a má- fé. " (TRPR, Apelação Cível nº 724.942-9 17ª Câmara Cível - Lauri Caetano da Silva Publicação : 13/01/2011). AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. TAC E TEC. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. DECISÃO MONOCRÁTICA AMPARADA NOS DOMINANTES PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo 841.387-4/01 Relator Mário Helton Jorge, 17ª Ccv. julgamento em 14.03.2012) Ainda: "REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. COBRANÇA AMPARADA EM PREVISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE MÁ- FÉ. (...) VI. A declaração de ilegalidade da cobrança com base em cláusulas contratuais não enseja a repetição em dobro do indébito, diante da inequívoca ausência de má-fé. VII. Agravo desprovido." (STJ - AgRg no REsp 1107817/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 19/05/2009, DJe 08/06/2009). Dessa forma, deve ser reformada a sentença para que a instituição financeira restitua eventual indébito de forma simples ao requerente. APELAÇÃO DO AUTOR Da indenização por dano moral Primeiramente, pretende a parte requerente seja a instituição financeira condenada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes dos transtornos sofridos. Contudo, não lhe assiste razão, pois a jurisprudência desta Corte entende as frustrações cotidianas e os aborrecimentos não são passíveis de indenização, por se tratarem de situações suportáveis para pelas pessoas, não causando qualquer abolo psíquico capaz de gera qual dano. Com efeito, em que pese representar abusividades praticadas pela instituição financeira, a questão afigura-se mais a um mero aborrecimento, que a dano de ordem moral. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO SUPERE A SOMA DOS DEMAIS ENCARGOS (TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS DE MORA, MULTA CONTRATUAL). PRECEDENTE DO STJ. SÚMULAS 297, 294 E 296, DO STJ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NECESSIDADE, NA FORMA SIMPLES. DANO MORAL. NÃO CARCATERIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO 01 PROVIDO EM PARTE. RECURSO DE APELAÇÃO 02 NEGADO PROVIMENTO. (TJPR, Apelação Cível nº 802.339-0, 17ª Câmara Cível, Relator Stewalt Camargo Filho, Publicação: 25/11/2011). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (...) - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DESCABIMENTO - ABORRECIMENTO QUE RESULTOU DE PACTUAÇÃO VOLUNTÁRIA E EXPRESSA - READEQUAÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO - VENCIDO O RELATOR QUANTO À EXTENSÃO DO PROVIMENTO. (TJPR, Apelação Cível nº 731.526-6, 17ª Câmara Cível, Relator Fabian Schweitzer, Publicação: 21/10/2011). Portanto, não é qualquer abalo que tem o condão de gerar direito à indenização por dano moral; somente aquele que provoque um desconforto considerável, além do aborrecimento médio normal, dá ensejo à indenização por dano moral. Da justiça gratuita O autor sustenta que o artigo 4º da Lei 1060/50 prevê que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante a simples afirmação na própria petição. Verifica-se que o autor fez o preparo deste recurso. (fls. 139/140) De acordo com o entendimento jurisprudencial atual, a declaração de hipossuficiência, por si só, não enseja a automática concessão do benefício da assistência judiciária, sendo lícito ao juiz determinar a comprovação do estado de miserabilidade alegado, antes de decidir sobre a concessão ou não do benefício. Confiram-se os precedentes do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AFRONTA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO NA VIA ELEITA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. (...) 2. Por seu turno, o Tribunal a quo, baseando-se no exame do conjunto fático-probatório, consignou que a agravante não faz jus ao benefício da gratuidade da justiça por não ter comprovado sua renda conforme solicitado pelo julgador ordinário. O reexame desse decisum, em sede de especial, é vedado pela incidência da Súmula 7/STJ. 3. Tem-se que o novel entendimento do STJ, com o julgamento do EREsp 1.103.391/RS pela Corte Especial, é no sentido de que até mesmo as pessoas jurídicas sem fins lucrativos (entidades filantrópicas e beneficentes), cujo objetivo social é de reconhecido interesse público, necessitam comprovar a insuficiência econômica para gozar da benesse da gratuidade da justiça. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 41241 / RS - Relator(a) Ministro BENEDITO GONÇALVES - PRIMEIRA TURMA - Julgamento 17/11/2011) PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DEMONSTRADAS. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, embora se admita a mera alegação do interessado acerca do estado de hipossuficiência, a ensejar presunção relativa, não é defeso ao juízo indeferir o pedido de gratuidade de justiça após analisar o conjunto fático-probatório do autos. Ademais, o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. 2. Hipótese em que o Tribunal de origem, com base nos documentos juntados aos autos (contracheques do agravante), decidiu que o agravante possui meios de prover as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou o de sua família. 3. Aferir a condição de hipossuficiência do agravante, para fins de aplicação da Lei Federal n. 1.060/50, demandaria o reexame de todo o contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso a este

Tribunal em vista do óbice da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 45356 / RS - Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA - Julgamento 25/10/2011) No mesmo sentido, os precedentes desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEMONSTRAM QUE O AGRAVANTE TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO SEM PREJUDICAR SUSTENTO PRÓPRIO E/OU DA FAMÍLIA. RECURSO DESPROVIDO. (AI. 832.386-8 Relator Luiz Taro Oyama 13ª CCv. julgamento em 30.11.2011) AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - LEI 1.060/50. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO PELO MAGISTRADO SINGULAR. PARTE QUE DEIXA DE JUNTAR QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE A REAL NECESSIDADE DO BENEFÍCIO OU A SUA ATUAL SITUAÇÃO ECONÔMICA. 1. A concessão de assistência judiciária gratuita decorre de efetiva demonstração de carência econômica, mesmo momentânea, independentemente da condição de pobreza ou miserabilidade da parte, consoante estabelece o art. 2º, § único da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV da CF. 2. A situação fática examinada não autoriza a concessão do benefício. Por outro lado, não comprovou a existência de despesas que justificassem a concessão da benesse pleiteada. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (AI. 827.597-8 Relator Shiroshi Yendo 16ª Ccv julgamento em 30.11.2011) No caso dos autos, autor foi condenado a 50% das custas processuais, o valor atribuído à causa foi de R$ 29.274,60 (fl. 13), sendo valor das custas processuais ficou em R$ 253,80, e será rateado entre as partes, ficando o autor responsável por R$ 126,90, ou seja, se o autor consegue pagar uma parcela no valor de R$ 487,91 sem, no entanto, comprometer seu sustento e de sua família, pode muito bem arcar com as custas processuais. Ademais, a finalidade da assistência judiciária gratuita, como se sabe, é permitir o acesso ao Poder Judiciário a todos que não possuem condições financeiras para arcar com as despesas processuais, o que não é o caso do agravante, que, se não houvesse comprovado renda superior ao valor da parcela contratada, não teria conseguido firmar contrato de financiamento com a instituição. Todavia, a declaração de pobreza não tem presunção absoluta de veracidade. Ocorre que, em havendo nos autos elementos que ponham em dúvida a incapacidade financeira do pleiteante do benefício, incumbe ao pretendente comprovar sua alegação, já não bastando sua simples afirmação. Das custas processuais e honorários de sucumbência. Sustenta o autor que diante do decaimento mínimo dos pedidos, deve a ré arcar com a integralidade dos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, em caso de não ser este o entendimento deste Relator, deve ser distribuída reciprocamente e proporcionalmente a procedência dos pedidos. Entretanto, no presente caso, verifica que autor não vitorioso nos pedidos de dano moral, limitação de juros, e capitalização de juros, e com a reforma da sentença em relação à repetição de indébito em dobro, devendo ser repetido de forma simples, é necessário readequar as custas processuais e honorários advocatícios. Diante disso, as custas processuais e os honorários advocatícios devem ser recíprocos e proporcionalmente distribuídos entre as partes, na proporção de 70% ao autor e 30% do restante a ré, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, os quais fixo em R $ 1.000,00. III - Em face do exposto, com fundamento no § 1º- A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de apelação interposto pela instituição financeira, para somente permitir a repetição de indébito de forma simples, e nos demais tópicos com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil nego-lhe seguimento por ser manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. E, com fundamento no § 1º- A, do artigo 557, do Código de Processo Civil dou provimento ao recurso do autor, para tão somente readequar a sucumbência, e nos demais tópicos, com fulcro no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso interposto pelo autor, por ser manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência dominante nesta Corte. IV - Intimem-se. V - Oportunamente, baixem Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0006 . Processo/Prot: 0879524-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/370255. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0029040-57.2010.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Bv Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Erickson Gonçalves de Freitas, Paulo Roberto Anghinoni, Moriane Portella Garcia, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Darci Dias. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA. PEDIDO CERTO E DETERMINADO. ALEGA DECADÊNCIA DE DIREITO DE IMPUGNAR DÉBITOS INDEVIDOS. MATÉRIA NÃO TRATADA NESTA FASE PROCESSUAL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL EVIDENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. DEVER DE PRESTAR CONTAS EVIDENCIADO. PRECEDENTES NESSE SENTIDO. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPOSIÇÃO LEGAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. OBSERVÂNCIA DO §3º, DO ARTIGO 20, DO CPC. REMUNERAÇÃO DIGNA AO PROCURADOR. MANUTENÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO. "Conforme jurisprudência uníssona do E. Superior Tribunal de Justiça há interesse processual para prestação de contas de contrato de mútuo bancário, a fim de obter esclarecimento a respeito da evolução do débito." (TJPR, Apelação Cível nº 815.432-1, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, publicado em 12/01/2012). VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 879.524-8, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 9ª Vara Cível, em que é Apelante BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Apelado DARCI DIAS. I Darci Dias ajuizou ação de prestação de contas em face de BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, alegando, em suma, que em razão da dúvida acerca dos valores cobrados pela instituição financeira, que lança apenas valores nominais nos boletos, faz-se necessária a prestação de contas, a fim de se averiguar a legalidade dos encargos cobrados. Sentenciando o feito, o MM Juiz julgou procedente o pedido, para condenar o réu a prestar contas à autora no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a Autora apresentar. Por fim condenou a instituição financeira ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, estes arbitrados em R$ 500,00 (fls. 70/77). Inconformada, a instituição financeira requerida interpôs o presente recurso de Apelação, em cujas razões alega, em suma: a) inépcia da petição inicial; a) carência de ação por falta de interesse de agir, sob o argumento de que não houve gestão ou administração de bens de propriedade da apelada; b) decadência do direito de impugnar débitos indevidos, nos termos do artigo 26, II do Código de Defesa do Consumidor; c) o prazo determinado para a prestação de contas, não obstante fundamentado em dispositivo legal, é bastante exíguo, devendo, por essa razão ser dilatado; c) o valor arbitrado a título de honorários de sucumbência deve ser reduzido diante das peculiaridades dos autos (fls. 79/90). O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fl. 98). O apelado apresentou contra-razões, pugnando pelo não conhecimento do recurso, por afronta ao princípio da dialeticidade e, no mérito, pela manutenção da sentença (fls. 100/118) É o relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso em tela. - Da inépcia da inicial por ausência de pedido certo e determinado A instituição financeira aduz, em suas razões recursais, que a petição inicial é inepta diante da ausência de pedido certo e determinado, o que inviabiliza o contraditório e a ampla defesa do apelante. Razão não lhe assiste. Isto porque, da leitura atenta da inicial, em especial do disposto à fl. 10, extrai-se que a parte apelada deseja a apresentação das contas referentes ao contrato de financiamento nº 140016386, em especial a: I. Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados, o fato gerador de cada um, a percentagem empregada e a fórmula de apuração, bem como as normas legais e contratuais que os respaldam; II. A taxa de juros praticada pela instituição financeira, incidente em cada prestação, frente ao contrato pactuado, bem como sua fórmula de cômputo e legislação atinente; III. Se em alguma prestação incidiu comissão de permanência cumulada com encargos moratórios e/ou remuneratórios, em qual percentual e qual norma legal que a autoriza; IV. O percentual de taxas e tarifas incidentes no financiamento pela manutenção do serviço". (sic). Não se configura, portanto, a inépcia da inicial, já que como visto, a mesma não é genérica, sendo plenamente possível verificar qual a pretensão da parte apelada, tanto que a instituição financeira exerceu seu direito de defesa contestando expressamente os pedidos. - Da falta de interesse recursal (decadência) e da falta de interesse de agir (dever de prestar contas) Alega a parte apelante que "O direito articulado na ação, relacionado a uma possível irregularidade na cobrança de tarifas, encontra-se decaído e, pois, decaída a própria pretensão de contas fundada em um tal direito" (sic fl. 84). Ora, na presente ação, a parte requerente não está impugnando débitos que entende indevidos, está sim requerendo a prestação de contas com o intuito de verificar quais os encargos incidentes em cada prestação, não havendo que se falar em decadência do direito de impugnar eventuais débitos, o que somente poderá ocorrer na segunda fase da prestação de contas. Ademais, em que pesem as ponderações do recorrente, verifica-se que o contrato em questão está sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, o que evidencia o dever na prestação de contas por parte da instituição financeira, quando assim requisitado pelo consumidor. Nesse sentido, os precedentes desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO AUTOR. AFASTAMENTO. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS LANÇAMENTOS. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. PRECEDENTES DO STJ. INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 808.475-5, Rel. Juiz Subst. 2º Grau Osvaldo Nallim Duarte, publicado em 16/01/2012). "(...) 3. Conforme jurisprudência uníssona do E. Superior Tribunal de Justiça, há interesse processual para prestação de contas de contrato de mútuo bancário, a fim de obter esclarecimento a respeito da evolução do débito." (TJPR, Apelação Cível nº 815.432-1, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, publicado em 12/01/2012). "APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. INTERESSE DE AGIR. PRESENTE. GERENCIAMENTO TÉCNICO-CONTÁBIL E DEVER DE INFORMAÇÃO ADEQUADA. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. ENVIO DE EXTRATOS. IRRELEVÂNCIA. SÚMULA 259/STJ. RECURSO PROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 815.739-5, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, publicado em 25/11/2011). Portanto, nego seguimento ao recurso no tocante a alegada decadência do direito de impugnar débitos indevidos, eis que tal matéria não é objeto de discussão no presente caderno processual, bem como afasto a preliminar de falta de interesse de agir, diante do dever da instituição financeira de prestar contas ao consumidor. - Do prazo para prestar contas No que concerne à dilação do prazo para a prestação de contas, não merece reforma o fixado pelo Juízo singular, tendo em vista o previsto no artigo 915, § 2º - segunda parte, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Art. 915 ... § 1º ... § 2º ...; a sentença, que julgar procedente a ação, condenará o réu a prestar as contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar." Como se, portanto, o prazo para prestação de contas decorre de disposição legal, sendo que o apelante não apresentou nenhum motivo relevante para que a alteração desse prazo se justificasse. Nesse sentido: "(...) 5. O prazo fixado para a apresentação das contas, é determinado pelo § 2º do art. 915 do Código de Processo Civil, como sendo de 48 (quarenta e oito) horas, não sendo admissível, portanto, a sua dilação." (TJPR, Apelação Cível 607.997-8, Relator Luis Carlos Xavier). "(...) 3. Não

havendo justa causa para a concessão de maior prazo para a prestação de contas, mantêm-se o prazo de 48 horas, estabelecido no art. 915, § 2º, do CPC. Recurso não provido." (TJPR, Apelação Cível 616.534-0, Relator Hamilton Mussi Correa). Dessa forma, há que se manter a sentença também neste tópico. - Do valor dos honorários de sucumbência Por fim, no que concerne ao pleito de redução do valor arbitrado a título de honorários de sucumbência, não assiste razão ao recorrente. Examinando o feito, tenho que se mostra adequada a verba honorária fixada em primeiro grau (R$ 500,00), eis que o magistrado singular observou corretamente os parâmetros insertos no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixando os honorários no percentual mínimo previsto naquele dispositivo legal. E muito embora a causa seja de simples complexidade, o lugar da prestação do serviço também seja o mesmo do escritório profissional dos patronos e, ainda, a curta duração do processo, não se pode esquecer que aos advogados se deve arbitrar uma remuneração digna pelo trabalho prestado. Com efeito, se dos advogados é exigida uma conduta profissional digna e qualificada, há que lhes assegurar também uma remuneração digna e compatível com o trabalho desenvolvido. Nesse sentido, confiram-se os precedentes desta Corte: "(...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEDIDO DE MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - INSUFICIÊNCIA PARA A REMUNERAÇÃO DIGNA DO PROFISSIONAL - SENTENÇA REFORMADA EM RELAÇÃO A FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 738.528-8, Rel. Des. Costa Barros, publicado em 13/04/2011). "(...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - OMISSÃO VERIFICADA - REDUÇÃO, CONTUDO, DESCABIDA - ATUAÇÃO DA DEFESA QUE FOI IMPRESCINDÍVEL À IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - REMUNERAÇÃO ADEQUADA E DIGNA DO TRABALHO EXERCIDO - EMBARGOS ACOLHIDOS NESTE PONTO, APENAS PARA SANAR VÍCIO DE OMISSÃO." (TJPR, Embargos de Declaração Cível nº 692.830-5/01, Rel. Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer, publicado em 21/02/2011). "(...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - NÃO CABIMENTO - VERBA ADEQUADAMENTE FIXADA - ARTIGO 20, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REMUNERAÇÃO DIGNA AO PATRONO - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 636.968-2, Rel. Des. Domingos José Perfetto, publicado em 19/01/2011). Dessa forma, estando a verba honorária em consonância com os ditames do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil e, sobretudo, remunerando dignamente o trabalho desenvolvido pelo patrono do apelado, não merece provimento o apelo. III Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, pois as pretensões do recorrente estão em manifesto confronto com a jurisprudência deste Tribunal. IV Intime-se. V Oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0007 . Processo/Prot: 0883240-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/418569. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0067523-20.2010.8.16.0014 Busca e Apreensão. Apelante: João Maria Domingues Vieira. Advogado: Priscila Loureiro Stricagnolo. Apelado: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Eneida Wirgues, Moisés Batista de Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA- REVELIA - APRECIAÇÃO EXCLUSIVA DE MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA - CONSTITUIÇÃO DA PARTE DEVEDORA EM MORA IRREGULARIDADE VERIFICADA AVISO DE RECEBIMENTO NÃO JUNTADO AOS AUTOS CERTIDÃO DO CARTÓRIO INSUFICIÊNCIA PRECEDENTES EMENDA DA INICIAL INADMISSIBILIDADE CITAÇÃO OPERADA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC RECURSO PROVIDO. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 883.240-6, de Londrina - 10ª Vara Cível, em que é Apelante JOÃO MARIA DOMINGUES VIEIRA e Apelado BANCO FINASA BMC SA. I - Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto contra a sentença proferida pelo MM. Juiz da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, mediante a qual julgou procedente o pedido para: a) consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu; b) condenar o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa (fls.83/85). Inconformado com os termos da decisão, a parte requerida alega, preliminarmente: a) ausência de válida constituição em mora, uma vez que a instituição financeira não comprovou o recebimento no endereço do domicilio do réu; b) que a notificação extrajudicial não é válida, pois foi expedida por Cartório localizado em comarca diversa do domicilio do apelante. Por fim, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, para o fim de reformar a decisão do Juiz singular, julgando improcedente a ação de busca e apreensão, por não atender os requisitos legais. No que tange às custas processuais e honorários advocatícios, requer o pagamento pela apelada (fls. 86/96). O recurso foi recebido no efeito devolutivo (fl. 101). É, em síntese, o relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator pode dar provimento ao recurso se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado, em ambos os casos (artigo 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos Inicialmente, insta salientar que o juiz monocrático decretou às fls. 83/85 a revelia do réu, ora apelante, uma vez que o mesmo contestou intempestivamente o feito. Diante disto, não é possível ao apelante alegar questões fáticas em sede de apelação, consignando-se, por essa razão, que, somente as questões de ordem pública serão aqui apreciadas. Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS. REVELIA. (...). APELAÇÃO INTERPOSTA POR RÉU REVEL. MANIFESTAÇÃO DO TRIBUNAL ACERCA DE MATÉRIAS NÃO DISCUTIDAS NA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 515 DO CPC. MATÉRIA DEVOLUTIVA LIMITA- SE ÀS QUESTÕES REALMENTE APRECIADAS PELO JUÍZO A QUO, NA SENTENÇA IMPUGNADA, E ÀS QUE O TRIBUNAL POSSA CONHECER EX OFFICIO. (...). MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA". (TJPR Apelação Cível nº 783.000-0 10ª Câmara Cível Relatora Denise Antunes Publicação: 04/11/2011). "Embargos de declaração. Agravo de instrumento. Ação de indenização por danos materiais e morais. Revelia. (...). 1. "O desentranhamento da contestação intempestiva não constitui um dos efeitos da revelia. O réu revel pode intervir no processo a qualquer tempo, de modo que a peça intempestiva pode permanecer nos autos, eventualmente, alertando o Juízo sobre matéria de ordem pública, a qual pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição". (STJ-3ª T., AgRg no Ag 1074506/ RS, Rel. Sidnei Benetti, j:17/02/09, DJe 03/03/09) 2. Acolhem-se os declaratórios para suprir omissão havida na decisão atacada, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo". (TJPR Embargos de Declaração nº 725.408-6/01 10ª Câmara Cível Relator Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Publicação: 14/02/2011). "(...) CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA AINDA QUE SE TRATE DE PEÇA EXTEMPORÂNEA. (...) Diante de contestação intempestiva, somente não incide os efeitos da revelia em matérias de ordem pública". (TJPR Apelação Cível 354.359-5 18ª. Câmara Cível Relator: Rubens Oliveira Fontoura. Julgamento: 17/01/2007). Desse modo, só será apreciada a questão da constituição em mora da parte requerida, eis que se trata de questão de ordem pública. No caso dos autos, observa-se que a instituição financeira efetivamente não comprovou a regular constituição da parte agravante em mora, na medida em que não acostou aos autos o aviso de recebimento. Com efeito, em se tratando de ação de busca e apreensão, a jurisprudência é pacífica no sentido de que a comprovação da constituição do devedor em mora somente se dá com a juntada do respectivo aviso de recebimento aos autos. Este é o entendimento desta Corte: APELAÇÃO CÍVEL. FEITO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA. AUSENTE. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. JUNTADA DO COMPROVANTE DA ENTREGA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. AVISO DE RECEBIMENTO. APRESENTAÇÃO. DEVIDA. INFORMAÇÃO DOS CORREIOS. IRRELEVANTE. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO. (TJPR, Apelação Cível nº 852.103-5, Rel. Vicente Del Prete Misurelli, publicado em 17/04/2012). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA NÃO EFETIVADA - AUSÊNCIA DE AVISO DE RECEBIMENTO QUE COMPROVA A ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA AO DESTINATÁRIO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. (TJPR, Apelação Cível nº 808.758-9, Rel. Desª Ivanise M. T. Martins, publicado em 25/04/2012). DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SEM AVISO DE RECEBIMENTO. INOBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO DECRETO-LEI 911/69. EXTINÇÃO MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO POR DECISÃO DO RELATOR. (Apelação Cível nº 839.647-4, Rel. Osvaldo Nallim Duarte, publicado em 20/01/2012). Com efeito, exige-se certeza em relação ao efetivo recebimento da notificação no endereço do devedor, a fim de lhe oportunizar a regularização de qualquer pendência ou irregularidade, ainda que seja prescindível a entrega pessoal. Nesse sentido: "(...) Para a comprovação da mora é suficiente a notificação por Aviso de Recebimento (AR) entregue no endereço do devedor, não sendo exigido que a assinatura seja do próprio destinatário. Precedentes" (STJ, REsp nº 343.751/DF, 3ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, julg. 05.02.04). A esse respeito, a apelada efetivamente não comprovou a regular constituição em mora do ora apelante, pois a despeito da certidão cartorária dando conta de que a notificação foi entregue no endereço indicado no contrato (fl. 15), não juntou o necessário aviso de recebimento. Portanto, considerando que a apelada não notificou a parte apelante de forma regular, bem como que a comprovação da mora é requisito formal, prévio e indispensável ao exercício da ação de busca e apreensão, há de se julgar extinto o feito sem resolução do mérito. Com efeito, não há que se cogitar em emenda da petição inicial, a fim de se providenciar a válida constituição em mora, por meio da juntada do aviso de recebimento mencionado, pois já houve citação da parte requerida, que, inclusive suscitou a preliminar de irregularidade na constituição em mora nesta instância. Nesse sentido: "(...) NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. IRREGULARIDADE NA PRÉVIA CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. INFORMAÇÃO DOS CORREIOS ATESTANDO O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. INEFICÁCIA. NECESSIDADE DE JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA. RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL APERFEIÇOADA. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, VI, CPC). SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 891-803-8, Rel. Mário Helton Jorge, publicado em 17/05/2012). "(...) AUSÊNCIA DE VÁLIDA CONSTITUIÇÃO EM MORA - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA DA INICIAL - RÉU CITADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUE É DE RIGOR - RECURSO PROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 825.251-9, Rel. Fabian Schweitzer, publicado em 16/02/2012). Portanto, o devedor não foi validamente constituído em mora, já que não há prova de que a notificação tenha sido entregue no endereço do mesmo, estando ausente pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido do processo, o que leva a extinção do feito nos termos do artigo 267, IV do CPC. III - Pelo exposto, dou provimento ao presente recurso para, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, extinguir o feito sem resolução de mérito, devendo a instituição financeira arcar com o pagamento das custas eventualmente remanescentes, bem como dos honorários de sucumbência, estes arbitrados em R$ 1500,00, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, devendo o Juízo de primeiro grau providenciar as medidas necessárias para a

restituição do bem apreendido ao apelante, ou, em caso de alienação extrajudicial do bem, o seu equivalente em dinheiro, de acordo com a tabela FIPE. IV- Intime-se V- Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0008 . Processo/Prot: 0883723-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/414613. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0011352-09.2011.8.16.0014 Busca e Apreensão. Apelante: Erico Marcelo Gomes da Silva. Advogado: Camilla Scaramal de Angelo Hatti. Apelado: União Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Salma Elias Eid Serigato, Jefferson do Carmo Assis. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ATO CITATÓRIO. CERTIDÃO ELABORADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. FÉ PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA PARA DESCONSTITUÍ-LA. CITAÇÃO VÁLIDA. RECURSO CONHECIDO. SEGUIMENTO NEGADO. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 883.723-0, de Londrina - 4ª Vara Cível, em que é Apelante ERICO MARCELO GOMES DA SILVA e Apelado UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. I Trata-se de Apelação Cível interposta contra a sentença proferida na Ação de Busca e Apreensão ajuizada por UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA em face de ERICO MARCELO GOMES DA SILVA, mediante a qual o MM. Juiz da 4° Vara Cível da Comarca de Londrina julgou procedente a demanda, consolidando a posse e propriedade do bem em mãos do autor, após ser procedido o julgamento antecipado por tratar de matéria de direito e sopesada a revelia do réu, que estava inadimplente e não tentou quitar o débito de forma total ou parcial. Ao final, o réu foi condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa (fls. 37). Inconformado, o autor interpôs o presente recurso de Apelação, alegando, em síntese, que: a) o apelante jamais foi citado dos termos da presente demanda, sendo a citação de fl. 35 nula de pleno direito; b) o veículo apreendido estava sob a guarda de terceira pessoa, e o apelante só teve notícia de sua apreensão quando notificado do leilão para a venda do bem; c) o apelante é soldado da Polícia Militar e estava de plantão no dia da suposta citação; d) o oficial de justiça ou não citou pessoa alguma ou citou pessoa diferente da do réu; e) o apelante comunicou a ocorrência do crime de falsificação de documento público junto ao 1° Distr ito Policial da cidade de Londrina; f) em que pesem as certidões dos oficiais de justiça gozarem de fé pública, podem elas ser desconsideradas quando houver provas robustas ao contrário; g) requer efeito suspensivo ao presente feito; g) ao final, requer seja reconhecida e declarada a nulidade da citação e de todos os atos praticados após a mesma (fls. 41/50). O recurso foi recebido sem especificação de quais efeitos (fls. 61). Foram apresentadas contrarrazões pela parte apelada, requerendo a negativa de seguimento ao recurso manejado e manutenção da sentença de primeiro grau (fls. 62/67). É o breve relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá negar seguimento ao recurso, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Alega o apelante que deve ser declarada nula a citação realizada pelo oficial de justiça em face de sua pessoa, pois a mesma não foi realizada, já que o requerido estava de serviço no dia da realização de referido ato. Ainda, aduz que o bem objeto da presente ação encontrava-se com terceira pessoa, só tendo o réu notícia de que este seria leiloado quando informado pelo consórcio. Analisando detidamente o caderno processual em mãos, percebe-se que não assiste razão ao apelante, senão vejamos. Em que pese a juntada de documentação trazida pelo requerido para comprovação de que estaria de serviço no dia em que fora citado, deve-se levar em consideração que as certidões emanadas por oficiais de justiça gozam de fé pública, só podendo ser desconstituídas mediante prova inequívoca de que são inválidas. Da análise do presente caso, percebe-se que o horário em que o requerido deixou o serviço no dia em que fora citado (30 de março de 2011) e consta como término de seu plantão foram 19 horas (fls. 53). Neste aspecto, deve-se levar em consideração que o artigo 172 do Código de Processo Civil estabelece que "Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas", ou seja, perfeitamente possível que o meirinho encontrasse o réu após sua saída do expediente laboral. Ademais, neste ponto peca o apelante, pois não traz maiores provas de que não fora devidamente citado. Corrobora ainda contra a pessoa do requerido a ausência de documentos que comprovem que o réu só soube da apreensão do bem quando recebeu a carta de que este seria leiloado, pois nem ao menos se dignou juntar uma certidão da alegada terceira pessoa que estaria sob a posse do veículo (oficina mecânica) que comprovasse tal afirmação. O entendimento jurisprudencial não é diferente acerca da citação efetuada por oficial de justiça e não combatida com provas idôneas e inequívocas, conforme segue: ALEGADA NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO. CITAÇÃO. RECUSA DO RÉU EM ASSINAR O RECEBIMENTO DA CONTRAFÉ. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 357, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FÉ PÚBLICA. VALIDADE. PRECEDENTES DO STF E STJ. TESE AFASTADA. RECURSO DESPROVIDO. "(...) A certidão expedida por oficial de justiça goza de fé pública, que somente pode ser infirmada diante de prova em contrário, idônea e inequívoca (...). (TJPR, Apelação 839.861-4, Rel. Jefferson Alberto Johnsson, publicado em 28/03/2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - LIMINAR INDEFERIDA. RECURSO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS PROMITENTES COMPRADORES DO IMÓVEL - REJEIÇÃO - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - AVERBAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO INEXISTENTE - CITAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, CONFORME REGISTRO DE IMÓVEIS - SUFICIÊNCIA - FALTA DE INTIMAÇÃO DOS POSSUIDORES DO TERRENO A RESPEITO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM - NÃO CONSTATAÇÃO - CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA - FÉ PÚBLICA E VERACIDADE - ENTREGA DA CONTRA- FÉ - COMPROVAÇÃO - DECISÃO MANTIDA(...) A jurisprudência no Colendo Superior Tribunal de Justiça posiciona-se no sentido de que as Certidões lavradas pelo Oficial de Justiça gozam de fé pública e de veracidade até prova em contrário, desde que demonstrado de forma inequívoca, o que não ocorreu na espécie. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR, Agravo de Instrumento 0816319-7, Rel. Idevan Lopes, j. em 14/02/2012) EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ATO CITATÓRIO. CERTIDÃO ELABORADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. FÉ PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA PARA DESCONSTITUÍ-LA. CITAÇÃO VÁLIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJPR, Agravo de Instrumento 0807891-5, Rel. Ângela Khury Munhoz da Rocha, j. em 29/11/2011) O Colendo Superior Tribunal de Justiça segue o mesmo entendimento, senão vejamos: PROCESSO CIVIL. CITAÇÃO. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. RECUSA DO RÉU EM APOR NOTA DE CIÊNCIA. FÉ PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS. ARTS. 143, I, 226, II, CPC. NULIDADE INEXISTENTE. PRECEDENTES. DOUTRINA. RECURSO PROVIDO. I - A recusa do réu em apor o ciente no mandado de citação não exige necessariamente a indicação de testemunhas presentes ao ato, devendo o juiz, para seu convencimento, orientar-se também por outras circunstâncias para, se for o caso, decretar a nulidade do ato. II - A só ausência das testemunhas presentes ao ato, sem a indicação de outras circunstâncias que afastem a veracidade da certidão do oficial de justiça, não inquina de nulidade a citação nem desconstitui a presunção juris tantum que reveste a fé pública desses serventuários. (STJ, REsp 345658 / AM, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. em 19/02/2002) Desta feita, por ausência de provas que comprovem a nulidade da citação efetuada, como também a presunção juris tantum que os oficiais de justiça possuem de seus atos, tendo fé pública nas ações praticadas, fato este que não foi cabalmente demonstrado e combatido pelo requerido, a negativa de seguimento ao presente recurso é medida que se impõe. III Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso interposto e nego seguimento ao mesmo, tendo em vista que as pretensões do recorrente estão em manifesto confronto com a jurisprudência desta Corte e do Colendo Superior Tribunal de Justiça. IV Intime-se. V Oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de maio de 2012. Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0009 . Processo/Prot: 0884940-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/367472. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0006322-32.2011.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Ana Paula Rodrigues Teixeira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA EXPRESSA DA PACTUAÇÃO. COBRANÇA ILEGAL. TARIFAS ADMINISTRATIVAS DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) SERVIÇOS DE TERCEIROS E DE GRAVAME. INADMISSIBILIDADE DE COBRANÇA. TRANSFERÊNCIA DE CUSTOS INERENTES AO NEGÓCIO PARA CONSUMIDOR. ABUSIVIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE NOVO SALDO, EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS. MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES. READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO NESTES TÓPICOS. TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. FALTE DE INTERESSE DE AGIR. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTES TÓPICOS. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 884.940-5, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 14ª Vara Cível, em que é apelante Ana Paula Rodrigues Teixeira e apelado Santander Leasing S/A. I Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito movida por Ana Paula Rodrigues Teixeira em face de Banco Santander leasing S/A, por meio da qual a douta magistrada singular julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para reconhecer a nulidade da cláusula que prevê a cobrança da tarifa de liquidação antecipado do contrato. Diante do decaimento mínimo do réu, condenou a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 500,00. Inconformada, a autora interpôs o presente recurso alegando, em suma, que: a) é vedada a capitalização de juros nos contratos de arrendamento mercantil; b) são abusivas as cobranças das tarifas de abertura de crédito (TAC), gravame e de serviços de terceiros, devendo ser excluídas; c) é ilegal a cobrança da tarifa de liquidação antecipado do contrato, devendo ser declarada nula; d) deve ser afastada a comissão de permanência cumulada com multa moratória; e) diante dos encargos abusivos deve descaracterizar a mora contratual; f) é perfeitamente possível a repetição de indébito em dobro, tendo em vista as cobranças indevidas; g) deve readequar o ônus de sucumbência diante da reforma da sentença. O recurso foi recebido em ambos os efeitos. (fl. 200) Intimada, a instituição financeira apresentou suas contrarrazões. (fls. 203/215) É o relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, ou mesmo negar seguimento ao mesmo, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Da capitalização de juros. Sustenta a apelante que nos contratos de arrendamento mercantil, é ilegal a capitalização de juros. Razão lhe assiste. No presente caso, a capitalização

de juros deve ser afastada, por ausência de previsão legal autorizando a sua cobrança. Mister salientar que, em razão do disposto no artigo 4° do Decreto n ° 22.626/33, conhecido como Lei da Usura, a capitalização de juros é proibida mesmo às instituições financeiras e ainda que expressamente pactuada. Esse entendimento restou pacificado com a edição da Súmula n° 121, do Supremo Tribunal Federal: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". Somente é admissível a capitalização de juros se expressamente autorizada em leis especiais, como as que regulam as cédulas de crédito rural, comercial e industrial, na forma do disposto na Súmula n° 93 do Superior Tribunal de Justiça: "A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros". Porém, esta não é a hipótese dos autos, que versa sobre revisão de contrato de alienação fiduciária. A propósito: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - CONTRATO BANCÁRIO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535, II, DO CPC - INOCORRÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE MORA DESCARACTERIZADA PELOS ENCARGOS EXCESSIVOS NO PERÍODO DA NORMALIDADE - INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - INVIABILIDADE - FINANCEIRA - IMISSÃO NA POSSE - IMPOSSIBILIDADE - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - REQUISITOS - INEXISTÊNCIA. (...) 2.- A capitalização dos juros é admissível quando pactuada e desde que haja legislação específica que a autorize. Não é o caso dos autos, tendo em vista que o contrato objeto da revisional não possui pacto de capitalização de juros. (...) (AgRg no AREsp 18950 / RS - Ministro SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA - Julgamento 25/10/2011) AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULAS 5 E 7 DESTA CORTE. (AgRg no REsp 1283430 / RS - Ministro SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA - Julgamento 22/11/2011) No caso em tela basta avaliar a taxa mensal (1,82%) e a taxa anual (24,19) (fl. 26), para se constatar essa prática, pois a multiplicação da taxa mensal por 12 meses, efetivamente oferece resultado bem inferior à taxa anual contratada (21,84%). No presente caso, a capitalização de juros deve ser afastada, por ausência de previsão legal autorizando a sua cobrança. Com efeito, é direito básico do consumidor "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem" (CDC, art. 6º, III). No caso, inexiste cláusula contratual expressa prevendo a cobrança de juros remuneratórios capitalizados, seja na periodicidade mensal ou anual, razão pela qual a capitalização deve mesmo ser expurgada do contrato. Portanto, a prática do chamado anatocismo é vedada no nosso ordenamento pátrio (súmula 121), e deve ser expurgada do contrato, devendo os juros serem aplicados na forma simples. Assim sendo, a sentença recorrida merece reforma neste tópico. Das tarifas administrativas Neste tópico, sustenta a autora que são abusivas as cobranças das tarifas de abertura de crédito TAC, gravame e de serviços de terceiros. Razão lhe assiste, isto porque a pactuação dessas tarifas não lhes retira seu caráter potestativo, uma vez que os custos administrativos das referidas operações não podem ser transferidos à parte hipossuficiente na relação contratual, por serem inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não se relacionarem com a concessão do crédito. Ao revés, correspondem às despesas administrativas da instituição financeira para a concessão do financiamento, devendo desta forma ficar ao seu encargo. Com efeito, é patente a vedação expressa no artigo 51, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, em razão de sua incompatibilidade com os princípios da boa-fé e da equidade, os quais devem nortear os contratos. Confira-se: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. PARCIAL PROVIMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL OU ANUAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE. TAC E TEC. ENCARGOS QUE NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS AO CONSUMIDOR. IRRELEVÂNCIA DE PREVISÃO EM NORMATIVOS DO BACEN OU DISPOSIÇÃO GENÉRICA DA LEI 10.931/2004 (ART. 28, §1º, INC. I). RECURSO NÃO PROVIDO. (Agravo 839.213-8/01 Relator Mário Helton Jorge, 17ª Ccv. julgamento em 07.03/2012) APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL. MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO. PACTUAÇÃO EXPRESSA. INOCORÊNCIA. ABUSIVIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO À SOMATÓRIA. TAC. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO. IRRELEVÂNCIA. TAC E TEC. ILICITUDE. AFASTAMENTO. AFASTAMENTO DA MORA. NECESSIDADE. CADASTROS DE CRÉDITO E MANUTENÇÃO NA POSSE. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. SENTENÇA MODIFICADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (AP. 847.032-8 Relator Vicente Del Prete Misurelli, 17ª Ccv. julgamento em 07.03.2012) Destarte, deve ser reformada a sentença neste tópico. Da descaracterização da mora contratual. Sustenta a apelante, que o reconhecimento de inúmeras cláusulas abusivas no contrato, acarretaria, necessariamente, o afastamento da mora do devedor. É o que ocorre no caso dos autos, pois o reconhecimento da incidência de encargo abusivo, por si só, não afasta os efeitos da mora, tendo em vista a persistência do débito, ainda que em menor montante, consoante os seguintes precedentes deste Tribunal: "(...). 1. Não basta, para que reste descaracterizada a mora contratual, que o devedor demonstre que há encargos abusivos no período da normalidade contratual, mas sim que, além de demonstrar a ocorrência da abusividade, comprove que adimpliu a parte da parcela que realmente era devida. 2. (...)". (AP. 849.204-2 17ª Câmara Cível Relator Lauri Caetano da Silva Publicação: 27/03/2012). "(...) 2 7. Mora. Está consolidado o entendimento jurisprudencial de que a incidência de encargos ilegais não afasta, por si só, a mora, subsistindo esta em relação aos valores que compõem legitimamente o débito. (TJPR, Apelação Cível nº 764.025-5, Relator Des. Jurandyr Souza Junior, publicado em 11/05/2011). "(...) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PELA TABELA PRICE - EXCLUSÃO - MORA E CLÁUSULAS ABUSIVAS - NÃO AFASTAMENTO (...) 5. A existência de cláusulas abusivas no contrato não implica, necessariamente, a descaracterização da mora do devedor." (AP. 380.503-6, Relator Des. Renato Braga Bettega). "Mesmo que existam cláusulas abusivas em contrato de arrendamento mercantil, não obstante devam elas ser expurgadas, a mora continua presente, pois persiste o débito do arrendatário para com a arrendadora, ainda que em menor montante." (AP. 293.405-8, Relator Des. Silvio Dias). No caso dos autos, não obstante a parte apelada estivesse depositando mensalmente o valor incontroverso nos autos de ação revisional, fato é que os primeiros depósitos foram em montante menor do que a parcela efetivamente contratada. Com efeito, enquanto a parcela contratada era de R$ 375,46 (fl. 26), os primeiros 02 depósitos foram de R$ 180 (fls. 78 e 87). Por essas razões, deve ser apurado o novo saldo do contrato, expurgando-se os encargos indevidos e compensando-se os valores depositados em juízo, para somente depois se concluir pela existência ou não de mora por ocasião do ajuizamento do feito. "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - 1. EXPEDIENTE MANEJADO COM NÍTIDO E EXCLUSIVO INTUITO INFRINGENCIAL - RECEBIMENTO DO RECLAMO COMO AGRAVO REGIMENTAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - 2. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - CORRETA ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU E, PORTANTO, SUBSTITUIU A SENTENÇA (ART. 512 DO CPC) PROFERIDA EM MANIFESTO ERROR IN PROCEDENDO JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE O PRÉVIO AJUIZAMENTO DE DEMANDA, VOLTADA A QUESTIONAR O CRÉDITO/DÉBITO DECORRENTE DE CONTRATO DE MÚTUO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CONSTITUI CAUSA PREJUDICIAL EXTERNA - SUSPENSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (ART. 265, IV, "A", DO CPC), ATÉ DEFINIÇÃO DO EFETIVO SALDO DEVEDOR - HIPÓTESE EM QUE RESTOU EQUIVOCADA A EXTINÇÃO DO PROCESSO NA ORIGEM - 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO". (STJ Edcl no REsp 1030572/PR 4ª Turma Relator Marco Buzzi Publicação: 06/02/2012). Portanto, mantenho a sentença neste tópico Da repetição em dobro. Alega o autor que a repetição de indébito deve ocorrer de forma dobrada, diante da cobrança indevida dos encargos. Em relação à repetição de indébito, efetivamente não há como condenar a instituição financeira à penalidade disposta no parágrafo único, do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, porque, efetivamente, não ficou demonstrado que tenha atuado de má-fé. De fato, trata-se de norma inspirada no então artigo 1.531, do Código Civil de 1916, repetido no artigo 940, do Código Civil em vigor, sobre a qual foi editada a Súmula 159, do Supremo Tribunal Federal "cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar a sanções do art. 1.531 do Código Civil" A propósito, preceitua Washington de Barros Monteiro: "Há expressiva jurisprudência pela qual a vítima deve provar a malícia ou dolo do autor da ação, sob pena de não serem aplicadas as penas naqueles dispositivos cominadas, tendo sido editada a Súmula n. 159 do supremo Tribunal Federal, pela qual a cobrança excessiva, se de boa-fé, não dá lugar às sanções previstas no atual art. 940, correspondente ao art. 1531 do Código Civil de 1916." (in Curso de Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2003, v, 5, p.478) Ademais, é de se ponderar que a instituição financeira efetuou o cálculo das parcelas de acordo com as cláusulas, as quais, até serem declaradas nulas, eram plenamente válidas e eficazes, tratando-se, portanto, de erro justificável, que autoriza a restituição de forma simples. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.170-36/01. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL (IDI Nº. 579.047-0/01). TAC E TEC. DESPESAS ADMINISTRATIVAS. REPASSE. ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORMA SIMPLES. HONORÁRIOS. MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO." (Apelação Cível nº 792.198-4, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, publicado em 18/07/2011). (...) CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS QUE NÃO SE ENCONTRA EXPRESSAMENTE PACTUADA. APLICAÇÃO DE JUROS SIMPLES. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. (AP. 775.173- 3 Relator Lauri Caetano da Silva publicado 14.07.2011) Dessa forma, deve ser restituída de forma simples a cobrança indevida da capitalização de juros e das tarifas de abertura de crédito, gravame e de serviços de terceiros. Da tarifa de liquidação antecipada falta de interesse processual. Sustenta a autora que deve ser declarada nula a cláusula que determinou a cobrança da TLA. Entendo que não existe interesse recursal neste tópico, tendo em vista que a sentença afastou tal cobrança conforme se vê: "julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para reconhecer parcialmente a nulidade da cláusula 8.2 do contrato de f. 40 no ponto em que prevê a cobrança de tarifa para liquidação antecipado do contrato." (fls. 93/94) Assim sendo, nego seguimento ao recurso neste tópico. Da comissão de permanência Inovação recursal A apelante sustenta que, deve ser afastada a cobrança da comissão de permanência cumulada com multa moratória. Em relação à comissão de permanência não conheço do recurso nesta parte, pois tal matéria não foi apreciada na sentença recorrida. Desta forma, em nome do princípio do duplo grau de jurisdição, a matéria invocada pela apelante que não foi objeto de análise da decisão recorrida não comporta conhecimento por este Tribunal, sob pena de supressão de instância. Entretanto, cumpre esclarecer que a cláusula 16, alínea a, b e c do contrato não prevê a cumulação da comissão de permanência com outros encargos. Assim, não há como conhecer do recurso, nesta parte. Do ônus da sucumbência. Por fim, tendo em vista que a sentença foi reformada nos pedidos referente à cobrança das

tarifas administrativas TAC, serviços de terceiro, tarifa de gravame, capitalização de juros, deve ser redistribuída sucumbência. Assim, diante da condenação mínima da autora deve a instituição financeira arcar com a integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, os quais mantenho o valor fixado na sentença. III - Em face do exposto, com fundamento no § 1º- A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para reformar a sentença excluindo a cobrança da capitalização de juros, afastar a cobrança das tarifas administrativas TAC, serviços de terceiros e de gravame e readequar a sucumbência e, e nos demais tópicos com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil nego seguimento por ser manifestamente inadmissível e contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0010 . Processo/Prot: 0885509-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/374800. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000934-38.2010.8.16.0146 Busca e Apreensão. Apelante: Ivonei Aparecido Vicente de Lima. Advogado: Maurício Vieira. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa, Aloysio Seawright Zanatta, Thiago Felipe Ribeiro dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA- REVELIA - APRECIAÇÃO EXCLUSIVA DE MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FALTA DE INTERESSE RECURSAL - CONSTITUIÇÃO DA PARTE DEVEDORA EM MORA ENVIO POR CARTÓRIO LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DO SEU DOMICÍLIO VALIDADE DO ATO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE MITIGAÇÃO FINALIDADE ATINGIDA MORA COMPROVADA - SEGUIMENTO NEGADO. ART. 557, DO CPC. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 885.509-8, de Rio Negro - Vara Cível e Anexos, em que é Apelante IVONEI APARECIDO VICENTE DE LIMA e Apelado BANCO FINASA SA. I - Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto em face da sentença proferida pela MMª. Juíza da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rio Negro, mediante a qual julgou procedente o pedido para, considerando a revelia da parte requerida: a) declarar rescindido o contrato pactuado entre as partes, consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem objeto do feito, sendo facultada a venda pela parte autora, devendo, em tal caso, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar a parte ré o saldo apurado, se houver, tudo na forma do Decreto Lei nº 911/69 b) condenar a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, arbitrados em R$800,00 (fls. 31/32). Inconformado com os termos da decisão, a parte requerida alega, em suma, que: a) deve ser concedido o benefício da justiça gratuíta, tendo em vista que o ora recorrente, não possui condições financeiras para pagar as custas, despesas ou honorários sem tirar de seu próprio sustento ou de sua família; b) a constituição em mora é inválida, uma vez que a notificação extrajudicial foi expedida por Cartório localizado em comarca diversa do domicilio do consumidor c) é ilícita a capitalização mensal no contrato em questão, pois existe divergência entre a taxa mensal e anual (fls. 89/96) O recurso foi recebido no seu duplo efeito (fl. 97). É, em síntese, o relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá negar seguimento a recurso, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, do CPC). É o que ocorre nestes autos. Inicialmente, insta salientar que o juiz monocrático julgou o feito antecipadamente, conforme o artigo 330, inciso II do Código de Processo Cível, em razão da revelia da parte ré, que citada pessoalmente, deixou transcorrer o prazo concedido em lei para contestar o pedido. Diante disto, não é possível ao apelante alegar questões fáticas em sede de apelação, consignando-se, por essa razão, que, somente as questões de ordem pública serão aqui apreciadas. Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS. REVELIA. (...). APELAÇÃO INTERPOSTA POR RÉU REVEL. MANIFESTAÇÃO DO TRIBUNAL ACERCA DE MATÉRIAS NÃO DISCUTIDAS NA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 515 DO CPC. MATÉRIA DEVOLUTIVA LIMITA- SE ÀS QUESTÕES REALMENTE APRECIADAS PELO JUÍZO A QUO, NA SENTENÇA IMPUGNADA, E ÀS QUE O TRIBUNAL POSSA CONHECER EX OFFICIO. (...). MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA". (TJPR Apelação Cível nº 783.000-0 10ª Câmara Cível Relatora Denise Antunes Publicação: 04/11/2011). "Embargos de declaração. Agravo de instrumento. Ação de indenização por danos materiais e morais. Revelia. (...). 1. "O desentranhamento da contestação intempestiva não constitui um dos efeitos da revelia. O réu revel pode intervir no processo a qualquer tempo, de modo que a peça intempestiva pode permanecer nos autos, eventualmente, alertando o Juízo sobre matéria de ordem pública, a qual pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição". (STJ-3ª T., AgRg no Ag 1074506/ RS, Rel. Sidnei Benetti, j:17/02/09, DJe 03/03/09) 2. Acolhem-se os declaratórios para suprir omissão havida na decisão atacada, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo". (TJPR Embargos de Declaração nº 725.408-6/01 10ª Câmara Cível Relator Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Publicação: 14/02/2011). Desse modo, só será objeto de análise a constituição em mora da parte requerida, eis que se trata de questão de ordem pública. - Da Assistência Judiciária Gratuita Inicialmente, no que concerne à pretensão de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, verifica-se que falta interesse recursal ao apelante, na medida em que o pedido foi deferido pela Magistrada singular. Confira-se: "Defiro provisoriamente a gratuidade judiciária ao requerido" (fl.97) Assim, como não houve revogação, tampouco impugnação à concessão da benesse, nítida é a falta de interesse neste ponto. Para se ajuizar uma ação ou mesmo para se interpor um recurso, faz-se necessário que se demonstre, dentre outros requisitos, que a decisão ou o ato está a lhe causar algum tipo de prejuízo, o que, efetivamente, não ocorre no caso em tela. Assim, fica demonstrada a falta de interesse recursal do recorrente, pois em relação à concessão do benefício da justiça gratuíta não havia necessidade de se interpor um recurso de apelação, tendo em vista que benefício foi deferido pela MMª Juíza. (fl.97) - Da Constituição da Mora Com efeito, no que tange à notificação extrajudicial, importante destacar que não se exige a intimação do devedor pelo cartório de seu domicílio, portanto, cabível a notificação expedida por meio de cartório sediado em comarca diversa do domicílio do devedor, como ocorre nos autos. Desse modo, basta que seja entregue no domicílio do consumidor, para que haja regularidade da constituição em mora do devedor, conforme entendimento predominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça: "(...) 2. A questão da comprovação da regular constituição em mora do devedor consiste em condição da ação de busca e apreensão, que pode ser conhecida de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição, não se operando preclusão pro judicato em homenagem à boa administração da atividade jurisdicional (art. 267, inciso VI e § 3º/CPC). 3. Para comprovação da mora do devedor não se exige que a correspondência (notificação) seja efetivamente entregue em suas mãos, admitindo-se a entrega em seu endereço, sendo, porém necessária à comprovação, mediante regular juntada do respectivo aviso de recepção - AR, não bastando para tanto a informação de que teria sido entregue a correspondência. (Apelação Cìvel nº 799.837-4, Rel Francisco Jorge, publicado em 13/04/2012). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA. COMPROVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROVA DO RECEBIMENTO. NECESSIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, em caso de alienação fiduciária, a mora deve ser comprovada por meio de notificação extrajudicial realizada por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos a ser entregue no domicílio do devedor, sendo dispensada a notificação pessoal. 2. Na hipótese, o Eg. Tribunal de origem consigna que não há comprovação de que a notificação, embora remetida para o endereço constante do instrumento contratual, foi efetivamente recebida no endereço do domicílio do devedor, não restando, portanto, comprovado o atendimento do requisito da constituição deste em mora para prosseguimento da ação de busca e apreensão. 3. Embora desnecessário o recebimento da notificação pelo próprio devedor, exige-se, pelo menos, a comprovação de que efetivamente houve o recebimento no endereço do seu domicílio. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ - AgRg no Ag 1315109/RS, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, Julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011). "CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. PRESSUPOSTO EVIDENCIADO. 1. A concessão de medida liminar em ação de busca e apreensão decorrente do inadimplemento de contrato com garantia de alienação fiduciária está condicionada tão só à mora do devedor, que deverá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de cartório de títulos e documentos ou pelo protesto do título, a qual é considerada válida desde que entregue no endereço do domicílio do devedor. 2. Agravo regimental desprovido." (STJ - AgRg no REsp 1213926/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 14/04/2011, DJe 03/05/2011). Já a comprovação de que a notificação foi realmente entregue no domicílio do devedor, faz-se, naturalmente, pelo aviso de recebimento: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO. AVISO DE RECEBIMENTO. MEIO HÁBIL. PRECEDENTES. 1 - A notificação de constituição do devedor em mora, feita com aviso de recebimento pelos Correios, desde que entregue no endereço do devedor, é meio hábil a subsidiar a ação de busca e apreensão. Precedentes. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (STJ - REsp 771.268/PB, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA). "Para a comprovação da mora é suficiente a notificação por Aviso de Recebimento (AR) entregue no endereço do devedor, não sendo exigido que a assinatura seja do próprio destinatário. Precedentes." (STJ - REsp nº 343.751/DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma). Ademais, cumpre ressaltar a possibilidade de a notificação ser expedida por cartório de Comarca diversa do domicílio do devedor, afinal, se restou entregue, atingiu a sua finalidade, segundo vem decidindo este Tribunal: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO ENVIADA POR CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL. CARTA ENCAMINHADA E RECEBIDA NO ENDEREÇO INDICADO NO CONTRATO (AR). AUSÊNCIA, EM PRINCÍPIO, DE QUALQUER IRREGULARIDADE. RECURSO PROVIDO. (Apelação Cìvel nº 888.739-8, Rel Mário Helton Jorge, publicado em 24/04/2012). AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO MONOCRÁTICA ALIENAÇÃO FINANCEIRA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO LIMINAR INDEFERIDA DEVEDOR CONSTITUÍDO EM MORA NOTIFICAÇÃO ENVIADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS SITUADO EM COMARCA DISTINTA DAQUELA EM QUE O DEVEDOR É DOMICILIADO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ATO QUE CUMPRIU SUA FINALIDADE PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA RECURSO PROVIDO INTELIGÊNCIA DO ART. 557 DO CPC. (Agravo de Instrumento nº 887.581-8, Rel. Marcelo Gobbo Dalla Dea, publicado em 13/04/2012). AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SEDIADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. CERTIDÃO DO OFICIAL DO CARTÓRIO COM BASE NA INFORMAÇÃO DOS CORREIOS CONFIRMANDO A ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA, INDICANDO O NOME DA PESSOA QUE A RECEBEU, DIA E HORA. VALIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. A notificação encaminhada por Cartório sediado em Comarca diversa do domicílio do devedor, não é ilegal e atende

perfeitamente a finalidade para a qual foi instituída pelo legislador, ou seja, dar ciência do inadimplemento contratual, possibilitar ao devedor tomar medidas no sentido de purgar a mora e, evitar surpresas decorrentes de eventual cumprimento de mandado de busca e apreensão. 2. O preposto da empresa de Correios quando atesta a entrega de correspondência no endereço, discrimina o dia e a hora e aponta a pessoa que a recebeu, atua como auxiliar da justiça, razão pela qual o ato deve ser tido como válido, até prova em contrário. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 844891-5 - Cascavel - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 29.02.2012) Por fim, sendo válida a notificação extrajudicial apresentada pela parte apelada às fls. 07/08, não há que se falar em irregularidade da constituição em mora. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil nego seguimento ao presente recurso, pois em confronto com o entendimento deste e dos Tribunais Superiores. IV Intime-se. V Oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de maio de 2012. Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0011 . Processo/Prot: 0885570-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/379240. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000286-18.2010.8.16.0030 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Valdinéia Vidote. Advogado: Daniele Aparecida Schreiner Milani, Cleverson Leandro Ortega. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO QUE DESCONSIDERA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE CONSIDERA EXTEMPORÂNEA A PURGAÇÃO DA MORA. ERROR IN PROCEDENDO. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. RETORNO DOS AUTOS A COMARCA DE ORIGEM. MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 885.570-7, de Foz do Iguaçu - 1ª Vara Cível, em que é Apelante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA e Apelado VALDINÉIA VIDOTE. I Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida nos autos de Ação de Busca e Apreensão autuada sob nº 286/2010, na qual o juízo monocrático julgou extinto o processo sem resolução do mérito, considerando purgada a mora e condenando o autor ao pagamento da multa equivalente a 50% do valor originalmente financiado, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69 (fls. 71/72). A parte requerente interpôs Embargos de Declaração, alegando que a sentença foi omissa na medida que, desconsiderou o Acórdão de fls. 61/67, no qual foi reconhecida a extemporaneidade da purgação da mora efetuada pela parte requerida (fl. 75). Os Embargos foram rejeitados pelo juízo monocrático (fl. 76). Inconformada, a parte requerida interpôs o presente recurso alegando, em síntese que: a) ocorreu coisa julgada diante do julgamento do agravo, no qual houve reforma da decisão que determinou a restituição do bem, sendo a purgação da mora extemporânea; b) já houve a consolidação da propriedade nas mãos do banco; c) o valor depositado é insuficiente, eis que não corresponde a integralidade da dívida pendente; d) é impossível a aplicação da multa diante da consolidação da propriedade nas mãos da instituição financeira; e) o valor da multa é excessivo (fls. 79/85). O recurso foi recebido somente no efeito devolutivo (fl. 89). É o relatório. Decido. II Da leitura atenta dos autos, observa-se que a requerida compareceu pessoalmente ao cartório, no dia 25/01/2010, a fim de purgar a mora após a elaboração de cálculo formulado pelo contador judicial, efetuando o depósito somente em 12/03/2010, confira-se: "Certifico, e dou fé que, compareceu nesta serventia a Sra. Valdinéia Vidote, portadora do RG 8.810.302-5, a fim de purgar a mora, a qual se comprometeu a vir dia 29/01/2010, para tomar ciência dos valores". (fl. 26). "Certifico e dou fé que, nesta data, às 14:00 horas, em cartório, pela requerida VALDINEIA VIDOTE, a qual efetuou o depósito da importância de R$ 4.114,93 (quatro mil, cento e quatorze reais e noventa e três centavos), referente a depósito judicial. Foz do Iguaçu, 12/03/2010". (fl. 34). Desta feita, o Douto Juiz da 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu considerou purgada a mora e determinou a restituição do veículo à requerida (fl. 38). Inconformada com a decisão interlocutória, a instituição financeira interpôs agravo de instrumento, requerendo a reforma da decisão, para que seja mantida a liminar de busca e apreensão e excluída a multa diária, sendo o recurso julgado nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PURGAÇÃO MORA EXTEMPORÂNEA DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO BEM MULTA DIÁRIA REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPOSSIBILIDADE INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, § 1º DO DECRETO-LEI 911/69 DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. (...). 2. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos inerentes à espécie, o recurso merece ser conhecido. Quanto ao mérito, merece provimento a pretensão posta no presente instrumental. De efeito, é intento do agravante ver reformada a r. decisão que determinou a restituição do bem à parte agravada mediante a purga da mora. Pois bem, compulsando-se os autos, depreende-se que a liminar de busca e apreensão foi devidamente cumprida em 25/01/2010, a parte ré citada na mesma oportunidade (fls. 35- verso e 36/TJ), e o mandado devidamente juntado aos autos na mesma data (fls. 34-verso/TJ). Considerando que o artigo 3º, §1º do Decreto-Lei nº 911/69 prevê: Art. 3º: O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. § 1º: Cinco dias após executada a liminar mencionada no "caput", consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Tem-se, portanto, que o mandado foi juntado aos autos em 25/01/2010 (segunda-feira), dando início ao prazo para purgação da mora em 26/01/2010 (terça-feira). Assim, tem-se que embora a parte ré/agravada tenha se comprometido a comparecer em cartório para tomar ciência dos valores para purgação da mora (fls. 106/TJ), deixou transcorrer in albis o referido prazo (fls. 41/TJ), e nem se diga que deixou de fazê-lo por não possuir os valores, isto porque, o cálculo retornou do contador no dia 27/01/2010 (fls. 41/TJ). Logo, se verifica que o depósito realizado pela parte agravada, ocorrido somente em 12/03/2010, é extemporâneo, impendido, portanto, que seja considerado válido, senão vejamos o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça acerca do tema: RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ART. 3º, § § 1º E 2º, DO DL 911/69, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.931/2004 - PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PELO DEVEDOR - TERMO INICIAL - DATA DA EXECUÇÃO DA LIMINAR - CONSTITUCIONALIDADE DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL - PRECEDENTES - QUITAÇÃO DO DÉBITO INTEMPESTIVA - CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR - OCORRÊNCIA - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELA DEVEDORA A TÍTULO DE PURGAÇÃO DA MORA, RESSALVADA A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL SALDO CREDOR EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE DEVERÁ SER ABATIDO DO MONTANTE A SER RESTITUÍDO - NECESSIDADE RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I - O comando expresso do art. 3º do DL 911/69, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo STF e pelo STJ, determina que o prazo para o pagamento integral da dívida pelo devedor, a elidir a consolidação da posse em favor do credor, inicia-se a partir da efetivação da decisão liminar na ação de busca e apreensão; II - In casu, o pedido de purgação integral da mora pela devedora foi feito de forma intempestiva, quando já consolidada a posse e a propriedade do veículo em favor do credor fiduciário, devendo, pois, ser julgada procedente a ação de busca e apreensão, com restituição do montante pago pela devedora a título de purgação da mora, ressalvada a existência de saldo credor em favor da instituição financeira, que deverá ser abatido do montante a ser restituído; III - Recurso especial provido. (REsp 986.517/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 20/05/2010). Ademais, é fato incontroverso que nos autos inexiste comprovação de que a instituição financeira fora devidamente intimada para se manifestar acerca do depósito realizado pela agravada. No que concerne ao valor da multa diária imposta, em que pese o brilhante entendimento do juízo singular, não merece prosperar em sede recursal, isto porque, na medida em que não exercida pela parte agravada a faculdade de purgação da mora dentro do prazo previsto em lei, a posse e a propriedade do bem se consolidam em favor do credor, não se tratando se descumprimento do comando judicial, mas de mero cumprimento do artigo 3º, § 1º do Decreto Lei 911/69. Por fim, no que diz respeito a determinação de restituição do veículo, igualmente não merece prosperar a r. decisão objurgada, isto porque a mora somente fora purgada quando o bem já havia se consolidado na posse e propriedade do credor. À luz das apontadas considerações, existindo pretensão amparada em verossimilhança da alegação, é se reformar a r. decisão, revogando o comando judicial que determinou a restituição do veículo, a imposição de multa diária, bem como a extração e remessa de peças ao Ministério Público. Ex positis, dá-se provimento ao recurso". (destaquei - fls. 61/67). Dessa maneira, a decisão ora combatida foi proferida com error in procedendo, pois o magistrado singular equivocou-se ao desconsiderar o Acórdão proferido por esta Câmara, no qual restou reformada a decisão que considerou purgada a mora. Corroborando esse entendimento, Manoel Antônio Teixeira Filho, na obra Ação Rescisória no Processo do Trabalho1, que, ao citar Liebman, assevera: "o erro de atividade não é um erro de julgamento e sim de percepção do juiz, consistente em uma falha que lhe escapou à vista, no momento de compulsar os autos do processo; falha essa relativa a um ponto decisivo da controvérsia." No mesmo sentido, o entendimento jurisprudencial: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. (...). "ERROR IN PROCEDENDO" CARACTERIZADO. ANULAÇÃO DA DECISÃO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. DEMAIS MATÉRIAS PREJUDICADAS. O vício de atividade ocorre quando o juiz desrespeita norma de procedimento provocando gravame à parte. Esta norma de procedimento é aquela determinada pelo ordenamento jurídico como um todo. Não é preciso viole o juiz texto expresso de lei para caracterizar-se o erro no procedimento; basta que descumpra a regra jurídica aplicável ao caso concreto. O vício é de natureza formal, invalidando o ato judicial, não dizendo respeito ao conteúdo desse mesmo ato"(NERY JUNIOR, Nelson. Teoria Geral dos Recursos. São Paulo: 6ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 248/249). APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.". (TJPR Apelação Cível nº 830.946-6 16ª Câmara Cível Relator Shiroshi Yendo Publicação: 06/12/2011). "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. LIMINAR DEFERIDA. BEM APREENDIDO. DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS. RECONHECIMENTO DA PURGAÇÃO DA MORA. VEÍCULO DEVOLVIDO AO DEVEDOR FIDUCIANTE. CONTESTAÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DO CONTRATO (PEDIDO CONTRAPOSTO OU RECONVENÇÃO) - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES. ERROR IN PROCEDENDO E ERROR IN JUDICANDO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PREJUDICADO. 1.(...). 2.(...). 3. (...). 4. A sentença que decide as questões apresentadas na defesa formulada pelo devedor fiduciante e não aprecia o pedido do autor é nula, configurando evidente error in procedendo. 5. Na ação com pedido de busca e apreensão regulamentada pelo DL nº 911/69, não é possível proferir sentença consolidando a posse e propriedade, quando o bem ainda se encontra em poder do devedor". (TJPR Apelação Cível nº 797.245-8 17ª Câmara Cível Relator Lauri Caetano da Silva Publicação: 06/10/2011). "AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. AÇÃO COM PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PROCESSOS REUNIDOS PARA JULGAMENTO CONJUNTO. AÇÃO REVISIONAL JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, A FIM DE AFASTAR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E A CUMULAÇÃO DA COMISSÃO

DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. MAGISTRADO QUE JULGA PROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, SEM SE ATENTAR PARA O FATO DE QUE A MESMA JÁ HAVIA SIDO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. ERROR IN PROCEDENDO CONSTATADO. NULIDADE DA SENTENÇA. DECLARAÇÃO EX OFFICIO. RECURSOS PREJUDICADOS. 1. "As partes tem direito de receber do órgão jurisdicional sentença certa, isto é, decisão que resolva a lide, a respeito da qual não paire dúvidas" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, na obra Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil em vigor; São Paulo; Ed. RT; 8ª ed.; 2004); 2. "Se o juiz, na sua função de diretor do processo, desviar-se dos meios assinalados pelo direito processual civil para a direção do Juízo, age praticando error in procedendo, o que ocasiona, de regra, nulidade do processo" (ROSA, Eliezer. Dicionário de Processo Civil, Rio de Janeiro, 1957, p. 209)". (TJPR Apelação Cível nº 639.252-1 17ª Câmara Cível Relator Lauri Caetano da Silva Publicação: 01/03/2010). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - 1. EXPEDIENTE MANEJADO COM NÍTIDO E EXCLUSIVO INTUITO INFRINGENCIAL - RECEBIMENTO DO RECLAMO COMO AGRAVO REGIMENTAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - 2. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - CORRETA ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU E, PORTANTO, SUBSTITUIU A SENTENÇA (ART. 512 DO CPC) PROFERIDA EM MANIFESTO ERROR IN PROCEDENDO JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE O PRÉVIO AJUIZAMENTO DE DEMANDA, VOLTADA A QUESTIONAR O CRÉDITO/DÉBITO DECORRENTE DE CONTRATO DE MÚTUO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CONSTITUI CAUSA PREJUDICIAL EXTERNA - SUSPENSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (ART. 265, IV, "A", DO CPC), ATÉ DEFINIÇÃO DO EFETIVO SALDO DEVEDOR - HIPÓTESE EM QUE RESTOU EQUIVOCADA A EXTINÇÃO DO PROCESSO NA ORIGEM - 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO". (STJ Edcl no REsp 1030572/PR 4ª Turma Relator Marco Buzzi Publicação: 06/02/2012). III - Pelo exposto, anulo de ofício, a sentença, porque proferida com error in procedendo, devendo os autos retornarem ao juízo de origem, para que, o pedido inicial seja apreciado de acordo com o disposto no Acórdão proferido pela 17ª Câmara Cível, quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 677.095-0, restando prejudicado o mérito recursal. IV Intime-se. V Oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator -- 1 São Paulo, LTr, 2ª edição, 1994, p. 292

0012 . Processo/Prot: 0885634-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/374347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0008920-27.2009.8.16.0001 Revisional. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck, Mieko Ito. Apelado: Transportes J M Ltda. Advogado: Lucas Reck Vieira, Danielle Tedesko, Carlos Eduardo Scardua. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS IMPOSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MORA MEDIDA CORRETA CONTRATO QUITADO SUCUMBÊNCIA MANUTENÇÃO NEGATIVA DE SEGUIMENTO POSSIBILIDADE ART. 557, DO CPC. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 885.634-6, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 5ª Vara Cível, em que é Apelante BANCO BMG S.A. e Apelado TRANSPORTES J M LTDA. I - Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto em face da sentença proferida na ação revisional de contrato ajuizada por TRANSPORTES J M LTDA. em face de BANCO BMG S.A., mediante a qual o Juízo singular julgou parcialmente procedente o pedido formulado, para: a) afastar a capitalização mensal de juros, ante a ausência de expressa pactuação; b) determinar apenas a incidência da comissão de permanência no período de inadimplência; c) declarar a ilegalidade da cobrança das tarifas administrativas; d) declarar a ausência de mora da parte autora; e) determinar a restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente. Ante ao princípio da sucumbência condenou a parte requerida ao pagamento das custas e honorários de sucumbência em R$ 1.000,00 (fls. 122/135). Inconformada sustenta a instituição financeira recorrente, em síntese, que: a) inexiste capitalização no caso dos autos, pois o valor das parcelas foi prefixado e, além disso, o contrato foi entabulado sob a égide da Medida Provisória que autoriza essa prática; b) é indevida a descaracterização da mora no caso dos autos, pois a parte recorrida está inadimplente e não efetuou o depósito judicial de qualquer valor; c) decaiu de parte mínima e, portanto, as verbas de sucumbência devem ser arcadas integralmente pela parte apelada (fls. 137/151). O recurso foi recebido no duplo efeito (fl. 153). Embora devidamente intimada (fl. 154), a parte apelada deixou transcorrer o prazo sem apresentar contrarrazões (fl. 155). É o breve Relatório. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá negar seguimento a recurso, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. - Da capitalização Inicialmente sustenta a instituição financeira, que é lícita a capitalização mensal de juros no caso em questão, pois o contrato foi firmado durante a vigência da MP 2170-36/2001, além de prever parcelas com valores prefixados. Todavia, não lhe assiste razão. Com efeito, para aferição da capitalização de juros basta avaliar a taxa mensal e a anual prevista no contrato, sendo que se a multiplicação da taxa mensal por 12 der resultado inferior à taxa anual contratada, a capitalização estará evidenciada, sendo irrelevante o fato de as parcelas serem pré-fixadas. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELATIVIZAÇÃO DA PACTA SUNT SERVANDA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESNECESSIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. DIVERGÊNCIA NA COBRANÇA DO PERCENTUAL DA TAXA MENSAL E ANUAL. INCIDÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS. AFASTAMENTO. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE A INCIDÊNCIA E COMPUTAÇÃO DOS JUROS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 6º, II, 45 E 46 TODOS DO CDC. SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 839.318-8, Rel. Des. Stewalt Camargo Filho, publicado em 19/04/2012). AÇÃO COM PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS EVIDENCIADA. NÃO EQUIVALÊNCIA ENTRE A TAXA MENSAL E A TAXA ANUAL DE JUROS DO CONTRATO." (TJPR, Apelação Cível nº 736.441-8, Relator Des. Lauri Caetano da Silva). No caso em tela basta avaliar a taxa mensal (2,42%) e a taxa anual (33,75%) de juros constante no contrato (fl. 80), para se constatar essa prática, pois a multiplicação da taxa mensal por 12 meses, efetivamente oferece resultado bem inferior à taxa anual contratada. E é certo que o Superior Tribunal de Justiça tem admitido a capitalização mensal dos juros nos contratos firmados após a edição da MP nº 1.963-17/2000, reeditada sob o n.º 2.170-36/2001. Contudo, deve haver expressa previsão contratual nesse sentido, o que não ocorre no caso em tela. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. ILEGALIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. ÔNUS DA PROVA INVERTIDO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO DEMONSTRA QUE A TAXA PREVISTA DESTOA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR, Agravo nº 868.711-4/01, Rel. Des. Mário Helton Jorge, publicado em 17/05/2012). APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUO. GARANTIA FIDUCIÁRIA. VÍCIO DE VONTADE. IRRELEVÂNCIA. REVISÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO. PACTUAÇÃO EXPRESSA. INEXISTÊNCIA. AFASTAMENTO. TAC E TEC. ABUSIVIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PERMISSÃO. AFASTAMENTO DOS DEMAIS ENCARGOS CUMULADOS. LIMITAÇÃO DA TAXA À SOMATÓRIA DE MULTA E JUROS REMUNERATÓRIOS. REPETIÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. REPETIÇÃO SIMPLES. ERRO NO PAGAMENTO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA REFORMADA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR, Apelação Cível nº 875.428-5, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, publicado em 10/05/2012). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELATIVIZAÇÃO DA PACTA SUNT SERVANDA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESNECESSIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. DIVERGÊNCIA NA COBRANÇA DO PERCENTUAL DA TAXA MENSAL E ANUAL. INCIDÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS. AFASTAMENTO. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE A INCIDÊNCIA E COMPUTAÇÃO DOS JUROS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 6º, II, 45 E 46 TODOS DO CDC. SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 839.318-8, Rel. Des. Stewalt Camargo Filho, publicado em 19/04/2012). Portanto, inexistindo expressa previsão contratual acerca da capitalização mensal de juros, impõe-se a manutenção da sentença neste tópico. - Da descaracterização da mora Neste tópico, sustenta a instituição financeira recorrente que é indevida a descaracterização da mora no caso dos autos, pois a parte apelada está inadimplente, não tendo efetuado o depósito de valor incontroverso. Contudo, novamente não lhe assiste razão, pois conforme se vê da petição inicial, o contrato entabulado entre as partes foi integralmente quitado, senão vejamos: "Já foram efetuados TODOS os pagamentos das parcelas pela forma de cálculo imposta ao devedor." (fl. 03). Portanto, se o contrato foi integralmente quitado, não há que se acolher a pretensão do recorrente. - Da sucumbência Por fim, igualmente não merece acolhida a alegação de que o recorrente decaiu de parte mínima e que, portanto, a parte requerente deveria arcar com o pagamento integral dos ônus de sucumbência. Com efeito, de acordo com a análise dos autos, verifica-se que a sucumbência mínima, na verdade, foi da parte requerente, ora apelada, que foi vitoriosa em relação aos pedidos que traduzem a maior representatividade econômica nos autos, quais sejam o pedido relativo à capitalização, à comissão de permanência, às tarifas administrativas e à restituição em dobro. Logo, efetivamente não há como se acolher a pretensão recursal, devendo ser mantida a sentença também neste tópico. III Pelo exposto, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, pois as pretensões do recorrente estão em manifesto confronto com a jurisprudência desta Corte. IV - Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0013 . Processo/Prot: 0886628-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/415113. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0000042-26.1990.8.16.0019 Cumprimento de Sentença. Apelante: Luciana Olicshevis. Advogado: Luciana Olicshevis. Apelado: Oswaldo Spósito, Rubens Spósito. Advogado: Luiz Eduardo Martins Berger. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

MONOCRÁTICA - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES INSURGÊNCIA - ALEGAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO - PLEITO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM APLICAÇÃO DA MULTA CONSTANTE DO TERMO DA TRANSAÇÃO- DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO POR ENTENDER QUITADO O ACORDO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O MESMO TENHA SIDO CUMPRIDO - EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO FISCAL REFERENTE AOS TRIBUTOS RELACIONADOS AOS IMÓVEIS OBJETOS DA TRANSAÇÃO, E QUE FORAM PARCELADOS DECISÃO ANULADA COM A

DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM, A FIM DE PROPICIAR ÀS PARTES QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO CUMPRIMENTO OU NÃO DO ACORDO FIRMADO, COM O CONSEQUENTE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - RECURSO PROVIDO. ART. 557- CPC. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 886628-2, de Ponta Grossa - 3ª Vara Cível, em que é Apelante LUCIANA OLICSHEVIS e Apelados OSWALDO SPÓSITO E OUTRO. I Trata-se de recurso de apelação interposto em face de decisão proferida nos autos de Dissolução de Sociedade, nº 229/1990 (fl. 1262, em fase de cumprimento de sentença, mediante a qual o magistrado indeferiu o cumprimento de sentença, com fundamento no art. 475-M do CDC, porque entendeu que, não obstante o pedido de cumprimento de sentença em relação à multa, verifica-se dos autos que não há prova sobre o descumprimento do acordo. Esclarece que a parte apenas alegou que houve o descumprimento e postulou a incidência da multa, porém não juntou qualquer documento que demonstrasse que a parte requerida adimpliu a obrigação assumida intempestivamente. Inconformada, Luciana Olicshevis, veio aos autos às folhas 1268 e seguintes, esclarecer que à época em que foi firmado o acordo era representante de Aristides Spósito, tendo atuado, juntamente com o requerente, na execução do cumprimento de sentença, mas em causa própria. Por questão de desentendimentos, durante os procedimentos, o primeiro requerente, Aristides, nomeou outro procurador para sua defesa, ficando a procuradora/ora apelante , que atua em causa própria, sem ser intimada dos atos processuais a partir desta data, motivo pelo qual requereu a determinação de intimação no tocante à decisão de folhas 1262, para que possa exercer seu direito de defesa. Às folhas 1284 o magistrado deferiu o pedido de folhas 1268, reabrindo o prazo para eventual recurso. Irresignada, Luciana Olicshevis interpôs recurso de apelação às folhas 1286 e seguintes, em cujas razões alega, em síntese: a) em petição de folhas 1139, a apelante ingressou com o cumprimento de sentença para execução do acordo entabulado em juízo, homologado e transitado em julgado (fls. 1092-1095); b) no referido acordo, os autores da ação de dissolução, ora requeridos, Osvaldo Spósito e Rubens Spósito, transferiram todo o direito de propriedade e posse que tinham sobre os lotes de terrenos 9/A e 10/A da quadra 10, situados no bairro de Uvaranas penhorados nas execuções, constantes das matrículas 15.385 e 15.386 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, par pagamento nas ações nominadas no acordo, nas proporções de 70% para o primeiro requerente e 30% para a segunda requerente, ora apelante; c) pelo acordo, os requeridos se obrigaram a apresentar, nos autos, nos prazo de 90 dias, até fevereiro de 2008, as certidões negativas de débitos e tributos incidentes sobre os imóveis, em especial do IPTU, que deveriam ser quitados até o exercício de 2007; d) constou também do acordo que o não cumprimento das obrigações assumidas implicaria, em favor do requerente, ma exigência de crédito acrescido da correção monetária mais juros de mora de 1% ao mês, e especialmente da multa compensatória no valor correspondente a 30% do valor do crédito reconhecido, ou seja, R$ 700.000,00; e) em petição de folhas 1153, o requerido Oswaldo apresentou justificativa para o atraso, juntando certidões do parcelamento dos débitos municipais em atraso; f) em despacho de folhas 1227, o juiz da causa determinou a intimação dos requeridos para cumprir a obrigação imposta na sentença; g) em resposta, os requeridos trouxeram extenso arrazoado, justificando que o atraso não implicou em qualquer prejuízo às partes; h) contudo, a comprovação do inadimplemento da parte requerida restou presente nos extratos emitidos pela Prefeitura Municipal; i) os requeridos mantém a inadimplência na quitação do IPTU do lote 10/A, exercícios que ficaram sob a responsabilidade dos requeridos , que ora estão sendo executados nos autos de execução fiscal nº 2953632.2010.8.16.0019, em nome dos atuais proprietários, conforme cópia de folhas 1275/1283; j) por isso, os períodos relativos aos impostos, de responsabilidade dos requeridos e acordados no parcelamento, estão sendo executados, agora em nome dos atuais proprietários. Ao final, pugna pelo recebimento do recurso de apelação, para que seja provido, no sentido de ser anulada a decisão de folhas 1262, ora atacada, para a retomada do curso do processo no procedimento para o cumprimento de sentença, visando o cumprimento do acordo e/ou para que seja proferida nova decisão. Às folhas 1301 o recurso foi recebido em ambos os efeitos, intimando-se a parte contrária. Às folhas 1303 e seguintes, foram apresentadas as contrarrazões ao apelo. É o relatório. Decido. II- A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, ou mesmo negar seguimento ao recurso, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre no presente caso. Analisando detidamente os autos, percebe-se que, de fato, assiste razão à recorrente, tendo em vista não existir comprovante de que o acordo juntado às folhas 1092-1094 foi integralmente cumprido. Observa-se, de fato, que, o acordo firmado entre as partes previa o pagamento integral dos tributos, até dezembro de 2007, e não seu parcelamento, considerando que os imóveis dados em pagamento aos exeqüentes, em caso de parcelamento, ficarão garantindo uma dívida que é exclusiva dos executados. Ademais, cumpre frisar, que os tributos em atraso até 2007, foram parcelados pelos requeridos junto à Prefeitura, no entanto, ao que parece, as parcelas não foram regularmente pagas, como se infere dos Autos de Execução Fiscal juntados às folhas 1275 e seguintes. No referido documento, consta, mais precisamente às folhas 1279, que algumas parcelas do parcelamento efetuado encontravam-se, à época, ainda em aberto, razão pela qual não há como se falar, por ora, que o acordo firmado entre as partes tenha sido efetivamente cumprido. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUMÁRIA DE COBRANÇA PROPOSTA CONTRA O PROMITENTE COMPRADOR - ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE, JÁ TRANSITADO EM JULGADO, E NÃO CUMPRIDO - PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO, NA QUAL É PENHORADO O IMÓVEL DO QUAL ERAM DEVIDAS AS TAXAS CONDOMINIAIS - AÇÃO DE RESCISÃO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA JULGADA PROCEDENTE - RETOMADA DO IMÓVEL AO ANTIGO PROPRIETÁRIO - CONSTRIÇÃO JUDICIAL ANTERIORMENTE REALIZADA QUE DEVE SUBSISTIR, EIS QUE SE TRATA DE OBRIGAÇÃO PROPTER REM - RECURSO DESPROVIDO. 1. O dever de pagamento dos encargos condominiais gera a obrigação propter rem, estabelecida para a preservação do conjunto condominial, pois acompanham a coisa e são por ela garantidos.Tribunal de Justiça do Estado do Paraná TJPR Acórdão 804 0277683-2 Agravo de Instrumento Ag Instr 18ª Câmara Cível XVIII Ccv Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Desta forma, entendo que a decisão de folhas 1262 não pode prosperar, devendo ser anulada, com o retorno dos autos à Comarca de Origem, a fim de propiciar a ambas as partes que se manifestem acerca do cumprimento do acordo. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557 §1º A, do CPC, dou provimento ao recurso interposto por Luciana Olicshevis, para anular a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos à Comarca de Origem, a fim de que as partes se manifestem acerca do cumprimento ou não do acordo firmado, com o consequente prosseguimento do feito. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator 0014 . Processo/Prot: 0896550-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/255535. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0006253-34.2010.8.16.0001 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Michel Ramos Machado. Advogado: Ligia Maria Miranda Ficker. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. ENCARGOS QUE SE DESTINAM AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PRÓPRIAS DO BANCO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE JULGADA IMPROCEDENTE. SUSPENSOS OS PAGAMENTOS DAS PARCELAS VENCIDAS APÓS A ENTREGA DO BEM À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MORA NÃO AFASTADA. NECESSIDADE DE SER APURADO O VALOR REAL DO DÉBITO EXISTENTE, DEVENDO SER CASSADA A SENTENÇA NA PARTE QUE REVOGOU A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. ARTIGO 557, CAPUT E § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 896.550-2, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 7ª Vara Cível, em que é Apelante SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e Apelado MICHEL RAMOS MACHADO. I Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença proferida pelo Douto Magistrado da 7° Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na ação de reintegração de posse ajuizada pela instituição financeira ora apelante, julgou improcedente o pedido, revogando a liminar anteriormente concedida e determinando a expedição de mandado de restituição do bem em favor do requerido, entendendo que: a) é possível a discussão na ação de reintegração de posse de matéria revisional; b) a cobrança antecipada de VRG não descaracteriza o contrato para compra e venda; c) está ausente a previsão de contratação de juros remuneratórios; d) devem ser excluídas as cobranças das tarifas referentes à TAC e TEC; e) diante da cobrança abusiva da TEC, a mora não restou caracterizada, devendo ser afastada. Ao final, o autor foi condenado nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), observados os critérios do artigo 20, §4° do Código de Processo Civil (fls. 152/161). Inconformada com a sentença de extinção do processo, insurge-se a instituição financeira alegando, em síntese, que: a) a mora do devedor está devidamente constituída, uma vez que foi enviada notificação extrajudicial para o endereço que constava no contrato; b) quando da notificação extrajudicial enviada, haviam parcelas em aberto a serem pagas pelo apelado; c) o devedor teve duas oportunidades para purgação da mora, quando notificado pelas parcelas em atraso e quando citado no ato de busca e apreensão do veículo; d) a cobrança das tarifas referentes à TAC e a TEC são legais, eis que foram devidamente pactuadas; e) a medida na sentença que determinou a devolução do bem ao apelado é impossível de ser cumprida, eis que já foi o automóvel vendido em leilão judicial na data de 18/05/2010, conforme nota de venda anexada aos autos. Ao final, requereu o conhecimento e provimento do presente recurso, para o fim de reformar a sentença, determinando a constituição em mora do requerido e a consequente procedência da ação (fls. 169/174 - TJ). O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fls. 178). Foram apresentadas contrarrazões pela parte apelada, requerendo a manutenção da sentença (fls. 179/190). É o breve relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, ou mesmo negar seguimento ao recurso, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre no presente caso. - Da TAC e TEC Este tópico será analisado primeiramente, pois as demais insurgências do contrato serão analisadas de forma conjunta, face suas particularidades e íntima ligação que possuem. Não assiste razão à instituição financeira quando defende a legalidade da cobrança da tarifa de abertura de crédito (TAC) e de emissão de boleto (TEC), sustentando que foram devidamente acordadas no pacto ora discutido. Ora, a pactuação dessas tarifas não lhes retira seu caráter potestativo, uma vez que os custos administrativos das referidas operações não podem ser transferidos à parte hipossuficiente na relação contratual, por serem inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não se relacionarem com a concessão do crédito. Ao revés, correspondem às despesas administrativas da instituição financeira para a concessão do financiamento, devendo desta forma ficar ao seu encargo. Com efeito, é patente a vedação expressa

no artigo 51, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, em razão de sua incompatibilidade com os princípios da boa-fé e da equidade, os quais devem nortear os contratos. Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO PACTUADA - ILEGALIDADE - SÚMULA 121 DO STF - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC) - COMPENSAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DO APELADO COM SALDO DEVEDOR - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (IOF) - ABUSIVIDADE QUANDO DA DILUIÇÃO NAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO - APELAÇÃO CÍVEL IMPROVIDA. (...) 4. É abusiva a cobrança da TAC e TEC na medida em que transferem à parte vulnerável da relação contratual as despesas administrativas inerentes à própria atividade da instituição financeira (...) (TJPR, Apelação Cível 0831396-0, Rel. Ivanise Maria Tratz Martins, j. em 09/05/2012) DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO FINDO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE DA CUMULAÇÃO COM ENCARGOS MORATÓRIOS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA CLÁUSULA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAC E TEC. DESPESAS ADMINISTRATIVAS INERENTES ÀS ATIVIDADES BANCÁRIAS QUE NÃO PODEM SER REPASSADAS AO CONSUMIDOR. COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. NECESSIDADE. ART. 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR, Apelação Cível 0854967-7, Rel. Mário Helton Jorge, j. em 09/05/2012) DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TARIFAS BANCÁRIAS. TAC. TEC. REGISTRO DE CONTRATO E SERVIÇOS DE TERCEIRO. ILEGALIDADE. RECURSO REJEITADO. 1. A exigência de tarifas bancárias pela abertura de crédito, emissão de boleto, registro de contrato e de serviço de terceiro, é abusiva em razão de que o custo de tais serviços é inerente à atividade exercida pela instituição financeira e sua cobrança vedada (art. 51, IV/Código de Defesa do Consumidor). 2. Apelação cível à que se nega provimento. (TJPR, Apelação Cível 0845842-6, Rel. Francisco Jorge, j. em 09/05/2012) Assim, violando o Código de Defesa do Consumidor, há que se reconhecer a ilegalidade da cobrança das referidas taxas, devendo a sentença ser mantida neste tópico. - Do pedido de reintegração de posse e da constituição em mora Este item analisará os dois tópicos acima relacionados, por tratarem de matéria intimamente relacionada. Sustenta a instituição financeira que o apelado se encontra em mora pelo inadimplemento do contrato, motivo pelo qual não pode prevalecer a sentença que afastou a mora diante da cobrança de encargos abusivos, bem como a restituição do automóvel, tendo em vista que este já foi vendido através de leilão realizado em data de 18/05/2010. Com efeito, o reconhecimento da incidência de encargo abusivo, por si só, não afasta os efeitos da mora, tendo em vista a persistência do débito, ainda que em menor montante, consoante os seguintes precedentes deste Tribunal: "(...) 2 7. Mora. Está consolidado o entendimento jurisprudencial de que a incidência de encargos ilegais não afasta, por si só, a mora, subsistindo esta em relação aos valores que compõem legitimamente o débito. (TJPR, Apelação Cível nº 764.025-5, Relator Des. Jurandyr Souza Junior, publicado em 11/05/2011). Desta feita, devem ser analisadas as peculiaridades do caso concreto a fim de se verificar se houve a descaracterização da mora. A requerente, ora apelante interpôs a presente ação com intuito de reintegrar na posse do bem objeto do contrato de arrendamento mercantil firmado com a parte apelada. Analisando os autos, tem-se que o apelado comprometeu-se a pagar 60 parcelas no valor de R$ 575,57 (quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), tornando-se inadimplente a partir da 25ª parcela (conforme notificação extrajudicial de fls. 20). Configurada a inadimplência do apelado, foi concedida a liminar de reintegração de posse (fl. 35), a qual foi devidamente cumprida em 19.03.2010, conforme certidão do oficial de justiça à fl. 36. Diante do caso que se apresenta, vale ressaltar que se o arrendatário não pode mais cumprir com a obrigação assumida, e deixa de pagar as parcelas pactuadas, fica obrigado a arcar somente com as contraprestações remanescentes à data da entrega, ficando suspensa a exigibilidade das parcelas vincendas a partir da mesma. Nesse sentido, confira-se: "(...). Há de se fundamentar, ainda, que seria contraditório ao princípio da economia e celeridade processual exigir-se que a arrendadora tenha que notificar o devedor e então ajuizar ação de reintegração de posse para reaver o bem, se, como na hipótese, o próprio arrendatário, na ação em que questiona certas cláusulas contratuais, afirma não ter interesse e possibilidade no adimplemento e propõe devolver o bem. (...). Por outro lado, deve-se garantir que o nome do agravante não seja inscrito nos cadastros restritivos de crédito. Há verossimilhança da alegação de que a entrega do bem e a resolução do contrato impedem a cobrança das parcelas vincendas. Ademais, há garantia suficiente do juízo com a entrega do bem à instituição arrendadora, que não resta abalada pela eventual existência de encargos pendentes. (...). Assim, deve-se reformar a decisão para conceder a tutela antecipada, autorizando-se a agravante a devolver o bem em juízo e autorizando-se seu imediato levantamento pela instituição arrendadora, e, de consequência, suspende-se a exigibilidade das contraprestações remanescentes à data da entrega. Ainda, deve-se determinar o afastamento do nome da agravante dos cadastros restritivos de crédito, em razão de parcelas vencidas após a entrega do bem, sob pena de multa diária de cinqüenta reais, enquanto perdurar o registro". (TJPR Agravo de Instrumento nº 772.581-3 17ª Câmara Cível Relator Vicente Del Prete Misurelli Publicação: 25/04/2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESILIÇÃO DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO ARRENDADO. POSSIBILIDADE. MEDIDA QUE NÃO CAUSA PREJUÍZO ÀS PARTES. RECURSO PROVIDO 1. (...).. 2. Colocado o bem a disposição da arrendante deve ser suspensa a exigibilidade das contraprestações vincendas do "leasing" a partir daí, impondo-se compelir a arrendante a não inscrever, ou se for o caso excluir, o nome do arrendatário em cadastros restritivos de crédito por débito decorrente das parcelas vencidas a partir dessa data, sob pena de multa diária. 3. Agravo provido com a concessão da tutela recursal (antecipação da tutela pleiteada na inicial -- art. 273/CPC)".(TJPR Agravo de Instrumento nº 701.296-4 17ª Câmara Cível Relator Francisco Jorge Publicação: 13/04/2011). Portanto, diante da irregularidade das cláusulas pactuadas, bem como da suspensão do pagamento das parcelas vencidas após a entrega do bem à instituição financeira, não há como se afastar os efeitos da mora, sem que antes seja apurado o valor real do débito existente. Dessa maneira, atendendo as particularidades do caso concreto, é necessária a prévia apuração dos valores pagos de acordo com as novas diretrizes traçadas na sentença, concedendo à devedora a oportunidade de purgar a mora. Por essas razões, a sentença deve ser cassada na parte em que revoga a liminar de reintegração de posse, para que seja apurado o novo saldo do contrato, expurgando-se os encargos indevidos e compensando- se os valores devidos, para somente depois se concluir pela existência ou não de mora por ocasião do ajuizamento do feito. No tocante à restituição do bem que foi vendido através de leilão, posto que resta impossibilitada a devolução do bem ao requerido pelo negócio realizado, eventual saldo devedor ou crédito a que o apelado tenha direito deverão ser compensados levando em consideração a restituição do VRG pago pelo requerido, através de liquidação de sentença a ser realizada posteriormente. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, e § 1º-A do CPC, conheço do recurso interposto e dou parcial provimento ao mesmo, para cassar a sentença na parte que revogou a liminar, até que seja apurado o valor real do saldo remanescente e, nos demais tópicos, nego seguimento ao mesmo, por ser contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0015 . Processo/Prot: 0896768-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/435507. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0083161-93.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Gilso de Souza. Advogado: Alex Clemente Botelho. Apelado: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMITAÇÃO DE JUROS. MATÉRIA NÃO VENTILADA NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO NA SENTENÇA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NULIDADE PARCIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. REPETIÇÃO EM DOBRO. MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES. READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. ARTIGO 557, § 1ª-A, DO CPC. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 896.768-4, de Londrina - 10ª Vara Cível, em que é apelante Gilso de Souza e apelado Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. I Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida nos autos de Ação de Revisão de Contrato movida por Gilso de Souza em face de Aymoré S/A, por meio da qual o douto magistrado singular julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para: a) permitir de forma isolada a comissão de permanência; b) determinar a devolução dos valores cobrados a título de tarifas de abertura de Crédito (TAC), emissão de boleto (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigidos pelo índice da contadoria judicial, a partir de respectivo desembolso, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R $ 1.00,00. Tendo o autor decaído de parte dos pedidos, o ônus de sucumbência deverá ser dividido "pro rata", ficando suspensa a condenação em relação ao autor, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. (fls. 83/88) Inconformado, o autor interpôs o presente recurso alegando, em suma, que: a) a capitalização de juros deve estar expressamente pactuada no contrato; b) diante das cobranças indevidas das tarifas administrativas, ficou caracterizada a má-fé da instituição financeira, devendo a repetição de indébito ser em dobro; c) houve julgamento extra petita em relação à limitação de juros remuneratórios, tal questão não foi abordada na peça inicial, devendo ser anulada a sentença nesta parte; d) os honorários advocatícios foram fixados de forma irrisória, devendo ser majoração de forme condizente. Por fim, pugna pelo provimento do recurso, para o fim de reformar a sentença recorrida. (fls. 93/107) O recurso foi recebido em ambos os efeitos. (fl. 108) Intimada, a instituição financeira não apresentou suas contrarrazões. É o relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, ou mesmo negar seguimento, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Do julgamento extra petita. Insurge-se a parte recorrente neste tópico alegando que a sentença foi extra petita no tocante a limitação de juros, tendo em vista que esta questão não foi objeto de pedido quando do ajuizamento da petição inicial. Da análise detida dos autos, percebe-se que lhe assiste razão, isto porque em nenhum momento a parte apelante se insurge acerca da limitação de juros em sua exordial. Como se sabe, é impossibilitado o conhecimento de ofício pelo magistrado de matérias que não foram objeto de insurgência na petição inicial, sob pena de se incorrer em nulidade parcial da sentença. Ainda, o artigo 128, do Código de processo Civil é claro ao prever que não se conhece de matérias não ventiladas na inicial, conforme segue, in verbis: Art. 128. O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo- lhe defeso conhecer de questões, não

suscitadas, a cujo respeito à lei exige a iniciativa da parte. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL 1: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO BANCÁRIO - RECURSO RESTRITO À DISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FIXADAS NA SENTENÇA - RECURSO PREJUDICADO APELAÇÃO CÍVEL 2: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO BANCÁRIO - LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS E RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE DE "OUTROS ENCARGOS" - MATÉRIAS NÃO VENTILADAS NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO NA SENTENÇA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - NULIDADE PARCIAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO ALTERNATIVO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - OCORRÊNCIA - PRÁTICA CONSTATADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - TAXA ANUAL DE JUROS QUE ULTRAPASSA O DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - READEQUAÇÃO - RECURSO PROVIDO (TJPR, Apelação Cível 0505068-2, Rel. Renato Naves Barcellos) APELAÇÃO CÍVEL 01. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. OCORRÊNCIA. ILEGALIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO CÁLCULO LINEAR. OBEDIÊNCIA AO COMPROMETIMENTO MÁXIMO DE RENDA ESTIPULADO NO CONTRATO. AÇÃO CAUTELAR PARCIALMENTE PROCEDENTE. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. INEXISTÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 02. SENTENÇA EXTRA PETITA. NULIDADE PARCIAL. RESPONSABILIDADE DO MUTUÁRIO PELO SALDO RESIDUAL. LEGALIDADE. SALDO DEVEDOR. AMORTIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA Nº 450 DO STJ. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. INOCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. (...) Nulidade parcial da decisão monocrática ao revisar os contratos em discussão tendo em vista a existência de julgamento extra petita, em violação ao princípio da adstrição. (AP. 814.337-7, Rel. Paulo Cezar Bellio, julgamento em 14/12/2011) Portanto, neste tópico deve ser anulada a sentença por extrapolar os limites dos pedidos formulados na inicial. Da capitalização de juros. Sustenta o autor que a capitalização de juros deve estar expressamente pactuada no contrato. Razão lhe assiste isto porque no presente caso, a capitalização de juros deve ser afastada, por ausência de previsão legal autorizando a sua cobrança. Mister salientar que, em razão do disposto no artigo 4° do Decreto n° 22.626/33, conhecido como Lei da Usura, a capitalização de juros é proibida mesmo às instituições financeiras e ainda que expressamente pactuada. Esse entendimento restou pacificado com a edição da Súmula n° 121, do Supremo Tribunal Federal: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". Somente é admissível a capitalização de juros se expressamente autorizada em leis especiais, como as que regulam as cédulas de crédito rural, comercial e industrial, na forma do disposto na Súmula n° 93 do Superior Tribunal de Justiça: "A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros". Porém, esta não é a hipótese dos autos, que versa sobre revisão de contrato de alienação fiduciária. Neste sentido: FIDUCIÁRIA. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO E DA DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. SÚMULA 07/STJ. 1. Elidir as conclusões das instâncias ordinárias, no sentido de que não restam comprovadas a data de celebração do contrato de alienação fiduciária e a efetiva pactuação de cobrança capitalizada de juros, demandaria o revolvimento dos elementos de convicção dos autos, soberanamente delineados pelas instâncias ordinárias, providência vedada nesta sede especial, nos termos da súmula 07/STJ. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 1093483 / RS - Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO - TERCEIRA TURMA - Julgamento 03/05/2011) CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TAXA DE EMISSÃO DE BOLETO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 282 E 356-STF. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. SÚMULA N. 5. IMPROVIMENTO. (...) II. Verifica-se que restou consignado no voto condutor da apelação cível, que o contrato discutido não prevê expressamente a cobrança da capitalização mensal dos juros, motivo pelo qual foi afastada a aplicação da Medida Provisória n. 2.170-36/2001 (1.963-17/2000). Tal conclusão foi obtida pela análise do conteúdo fático e contratual dos autos, que se situa fora da esfera de atuação desta Corte, nos termos das Súmulas n. 5 e 7-STJ. (...) (AgRg no REsp 1188207 / RS - Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA - Julgamento 22/03/2011) Com efeito, é direito básico do consumidor "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem" (CDC, art. 6º, III). No caso, inexiste cláusula contratual prevendo a cobrança de juros remuneratórios capitalizados. Portanto, a prática do chamado anatocismo é vedada no nosso ordenamento pátrio, e deve ser expurgada do contrato, devendo os juros serem aplicados na forma simples. Assim sendo, a sentença recorrida merece reforma neste tópico. Da repetição em dobro. Alega o autor que a repetição de indébito deve ocorrer de forma dobrada, diante da cobrança indevida dos encargos. Em relação à repetição de indébito, efetivamente não há como condenar a instituição financeira à penalidade disposta no parágrafo único, do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, porque, efetivamente, não ficou demonstrado que tenha atuado de má-fé. De fato, trata-se de norma inspirada no então artigo 1.531, do Código Civil de 1916, repetido no artigo 940, do Código Civil em vigor, sobre a qual foi editada a Súmula 159, do Supremo Tribunal Federal "cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar a sanções do art. 1.531 do Código Civil" A propósito, preceitua Washington de Barros Monteiro: "Há expressiva jurisprudência pela qual a vítima deve provar a malícia ou dolo do autor da ação, sob pena de não serem aplicadas as penas naqueles dispositivos cominadas, tendo sido editada a Súmula n. 159 do supremo Tribunal Federal, pela qual a cobrança excessiva, se de boa-fé, não dá lugar às sanções previstas no atual art. 940, correspondente ao art. 1531 do Código Civil de 1916." (in Curso de Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2003, v, 5, p.478) Ademais, é de se ponderar que a instituição financeira efetuou o cálculo das parcelas de acordo com as cláusulas, as quais, até serem declaradas nulas, eram plenamente válidas e eficazes, tratando-se, portanto, de erro justificável, que autoriza a restituição de forma simples. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.170-36/01. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL (IDI Nº. 579.047-0/01). TAC E TEC. DESPESAS ADMINISTRATIVAS. REPASSE. ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORMA SIMPLES. HONORÁRIOS. MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO." (Apelação Cível nº 792.198-4, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, publicado em 18/07/2011). (...) CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS QUE NÃO SE ENCONTRA EXPRESSAMENTE PACTUADA. APLICAÇÃO DE JUROS SIMPLES. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. (AP. 775.173- 3 Relator Lauri Caetano da Silva publicado 14.07.2011) Dessa forma, deve a instituição financeira restituir eventual indébito de forma simples ao requerente. Do ônus de sucumbência. Por fim, tendo em vista a parte requerente foi vitoriosa no pedido maior relevância econômica, qual seja, a capitalização de juros, a instituição financeira, efetivamente deverá arcar integralmente com as custas processuais e honorários advocatícios, que, sopesando os requisitos do artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R$ 600,00. III - Em face do exposto, com fundamento no § 1º- A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para excluir a capitalização de juros do contrato, bem como para declarar a nulidade parcial da sentença pelo fato da mesma ser extra petita em relação à limitação de juros remuneratórios, e readequar a sucumbência, e nos demais tópicos com fulcro no artigo 557, caput, do CPC nego seguimento, por ser contrário a jurisprudência deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça. IV Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0016 . Processo/Prot: 0897220-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/99623. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005934-57.2011.8.16.0025 Ação Civil. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski. Agravado: José da Silva. Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO I- Proceda-se a correção da numeração das páginas a partir da folha 169. eis que, equivocadamente, a mesma retorna ao número 70. II- Segue a decisão em 08 laudas. III- Cumpra-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. ALEGADA EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL ANTERIORMENTE AJUIZADA. PERIGO DE DECISÕES CONFLITANTES E DUPLA PRODUÇÃO DE PROVA COM INTUITO DE COMPROVAR MESMO FATO. PREJUDICIALIDADE EVIDENTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. ARTIGO 557, § 1º A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 897.220-3, do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos, em que é Agravante BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Agravado JOSÉ DA SILVA. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fls. 18/19 - TJ, proferida pelo Juízo da Vara Cível de Araucária, nos autos de Ação de Busca e Apreensão, sob nº. 5934/2011, mediante a qual foi concedida a inversão do ônus da prova requerida pelo réu e determinada a intimação do mesmo para que preste informação quanto à existência da ação revisional. Dessa decisão insurge-se o requerente, ora agravante, alegando, em síntese, que estão ausentes os requisitos exigidos pelo artigo 6º, VIII do CDC para a concessão da inversão do ônus da prova, sendo completamente desnecessária a produção de prova pericial, eis que as provas necessárias ao julgamento do feito já se encontram juntadas nos autos (fls. 02/16 TJ). O efeito suspensivo foi concedido às fls. 164/166 TJ. A parte agravada ofereceu contrarrazões pugnando pela manutenção da decisão agravada diante da inexistência de mora (fls. 171/177 TJ). O juiz condutor do feito prestou informações acerca do cumprimento, pela parte agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil (fl. 179). É o relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, §1º A, do Código de Processo Civil). É o que ocorre nos autos. A insurgência recursal se dá contra decisão que deferiu a inversão do ônus da prova sob o seguinte fundamento: "(...). A inversão do ônus da prova visa restabelecer a igualdade e o equilíbrio na relação processual em razão do fornecedor que, geralmente, dispõe de melhores condições técnicas e econômicas para a demanda judicial. (...). Nesse passo, aplico a regra da inversão do ônus da prova, abrindo prazo para a manifestação das partes quanto a produção de provas, para que não se alegue desrespeito ao princípio da Ampla Defesa. Na mesma oportunidade o requerido deve esclarecer se propôs ou não uma ação revisional pelo contrato objeto da presente demanda, eis que indicou tal fato em sua contestação, mas não apresentou o número correto dos autos, mencionando apenas o nº 5934/2011, que corresponde ao feito em análise". (sic fls. 18/19 TJ). Com efeito, a jurisprudência pátria é uníssona no sentido de aplicar a inversão no ônus da prova quando da aplicabilidade do CDC aos contratos firmados com instituições financeiras, contudo, tal inversão só é admitida quando preenchidos os requisitos do artigo 6º, inciso VIII do CDC, quais sejam, verossimilhança e hipossuficiência. Ressalta-se ainda, que a hipossuficiência não versa necessariamente sobre o viés

econômico, podendo significar também, uma inferioridade técnica, tendo em vista o conhecimento e informações dominados pela instituição financeira. No presente caso, denota-se a ausência da situação de hipossuficiência do consumidor perante a instituição financeira, uma vez que o contrato dispõe de todos os elementos necessários para a demonstração dos fatos constitutivos do direito postulado. Neste sentido os seguintes precedentes: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. 1. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. INTENÇÃO DE DEMONSTRAR ILEGALIDADE DE CAPITALIZAÇÃO RELATIVA A CLÁUSULA INEXISTENTE NO CONTRATO. 2. JUROS REMUNERATÓRIOS CAPITALIZADOS. INOCORRÊNCIA, POR CONTA DA NATUREZA CONTRATUAL. CONTRAPRESTAÇÃO PRÉ-FIXADA PELA UTILIZAÇÃO DO BEM. CLÁUSULA DE JUROS INEXISTENTE. 3. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO E DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING PARA FINANCIAMENTO. AUSÊNCIA DAS RESPECTIVAS ALEGAÇÕES, NA PETIÇÃO INICIAL. INOVAÇÕES RECURSAIS. NÃO CONHECIMENTO. 4. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE DE FORMA EXCLUSIVA. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO E DA PROVA DA COBRANÇA, NO CASO CONCRETO. 5. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA MORA. 6. REPETIÇÃO DO INDÉBITO PREJUDICADA. AUSÊNCIA DE VALORES A SEREM DEVOLVIDOS. 7. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO". (TJPR Apelação Cível 753.142-4 17ª Câmara Cível Relator Mário Helton Jorge Julgamento: 13/04/2011). "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. HIPOSSUFICIÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. 1. "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras" (Súmula 297/STJ). 2. "Em se tratando de produção de provas, a inversão, em caso de relação de consumo, não é automática, cabendo ao magistrado a apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor ou de sua hipossuficiência, conforme estabelece o art. 6, VIII, do referido diploma legal. Configurados tais requisitos, rever tal apreciação é inviável em face da Súmula 07" (AgRg no Ag 1263401/RS, Rel. Min. VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 15/04/2010, DJe 23/04/2010). 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no REsp 728303 / SP 3ª Turma Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino Publicação: DJe 28/10/2010). Ademais, em que pesem os fundamentos expostos na decisão agravada, a parte requerida trouxe aos autos uma informação colhida na ASSEJEPAR, na qual consta a autuação da ação revisional sob nº 4076/2011. Assim, evidente que há risco de decisões conflitantes e de dupla produção de prova com intuito de comprovar o mesmo fato, uma vez que o agravado requer tanto na revisional, quanto na presente busca e apreensão, o reconhecimento da existência de cláusulas abusivas do mesmo contrato. Ora, nos termos do artigo 3º Decreto Lei 911/69 "O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor". Portanto, nos termos do artigo 333, I do CPC, o ônus do agravante na ação de busca e apreensão é comprovar fatos constitutivos do seu direito, quais sejam a qualidade de credor e a mora do devedor. Desta feita, diante do ajuizamento da ação revisional, na qual, conforme afirma a parte agravada, está ocorrendo o depósito integral das parcelas na forma contratada (fl. 173 TJ), cabe ao agravado comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do artigo 333, II do Código de Processo Civil. Ou seja, cabe à parte agravada comprovar nestes autos de busca e apreensão, a existência da ação revisional, bem como a realização dos depósitos no valor integral das parcelas contratadas a fim de afastar a mora, uma vez que o simples ajuizamento da revisional não tem o condão de afastar a mora. Corroborando esse entendimento, confira-se: "(...). 1. Não basta, para que reste descaracterizada a mora contratual, que o devedor demonstre que há encargos abusivos no período da normalidade contratual, mas sim que, além de demonstrar a ocorrência da abusividade, comprove que adimpliu a parte da parcela que realmente era devida. 2. (...)". (TJPR - Apelação Cível nº 849.204-2 17ª Câmara Cível Relator Lauri Caetano da Silva Publicação: 27/03/2012). "(...) 2 7. Mora. Está consolidado o entendimento jurisprudencial de que a incidência de encargos ilegais não afasta, por si só, a mora, subsistindo esta em relação aos valores que compõem legitimamente o débito. (TJPR, Apelação Cível nº 764.025-5, Relator Des. Jurandyr Souza Junior, publicado em 11/05/2011). Sendo assim, não há que se falar em inversão do ônus da , prova, uma vez que não restaram preenchidos os requisitos do artigo 6° inciso VIII do Código de Defesa do Consumidos, requisitos estes necessários à concessão da inversão. Por fim, insta mencionar que nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, efetivamente existe prejudicialidade entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional objeto do mesmo contrato, sendo conveniente a suspensão da busca e apreensão, até que seja apurado, na ação revisional, o efetivo saldo do contrato em discussão. Nesse sentido o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - 1. EXPEDIENTE MANEJADO COM NÍTIDO E EXCLUSIVO INTUITO INFRINGENCIAL - RECEBIMENTO DO RECLAMO COMO AGRAVO REGIMENTAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - 2. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - CORRETA ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU E, PORTANTO, SUBSTITUIU A SENTENÇA (ART. 512 DO CPC) PROFERIDA EM MANIFESTO ERROR IN PROCEDENDO JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE O PRÉVIO AJUIZAMENTO DE DEMANDA, VOLTADA A QUESTIONAR O CRÉDITO/DÉBITO DECORRENTE DE CONTRATO DE MÚTUO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CONSTITUI CAUSA PREJUDICIAL EXTERNA - SUSPENSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (ART. 265, IV, "A", DO CPC), ATÉ DEFINIÇÃO DO EFETIVO SALDO DEVEDOR - HIPÓTESE EM QUE RESTOU EQUIVOCADA A EXTINÇÃO DO PROCESSO NA ORIGEM - 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO". (STJ Edcl no REsp 1030572/PR 4ª Turma Relator Marco Buzzi Publicação: 06/02/2012). III Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada a fim de indeferir o pedido de inversão do ônus da prova postulado pela parte agravada, eis que a decisão está em confronto com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de maio de 2004. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0017 . Processo/Prot: 0897984-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/461797. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0010343-22.2009.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Flávio Siqueira de Castro Faria, Danilo Siqueira de Castro Faria, Fátima de Maria Cruz Rangel. Advogado: Luiz Marques Dias Neto, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DECLARATÓRIA E MANDAMENTAL DE PRORROGAÇÃO DE DÍVIDA E NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA NÃO ANALISADO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CASSADA. NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO. MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. RECURSO PROVIDO. ARTIGO 557, § 1º A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 897.984-2, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 6ª Vara Cível, em que é Apelantes FLÁVIO SIQUEIRA DE CASTRO FARIA E OUTROS e Apelado BANCO CNH CAPITAL SA. I Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida nos autos de Ação Declaratória e mandamental de prorrogação de dívida em virtude de quebra de safra e de Nulidade de cláusulas de cédula de crédito rural, autuada sob nº 1088/2009, e Ações Cautelares Incidentais de abstenção/proibição de inscrição nos cadastros de inadimplentes (nº 1089/2009) e manutenção de posse dos bens (nº 1090/2009). A Douta Magistrada da 6ª Vara Cível de Curitiba proferiu a sentença, julgando parcialmente procedente o pedido dos autos nº 1088/2009 para determinar que, em sede de liquidação de sentença por arbitramento, seja revisado o contrato no que tange a redução da multa moratória para 2% e exclusão da cobrança de comissão de permanência, julgando improcedentes os pedidos formulados nas cautelares autuadas sob os números 1089/2009 e 1090/2009 (fls. 644/658). Inconformados, os requerentes interpuseram o presente recurso alegando, em síntese, que: a) houve cerceamento de defesa diante do julgamento antecipado do feito; b) há diferença entre capitalização e anatocismo; c) os prejuízos causados aos apelantes restaram comprovados pelos laudos técnicos acostados aos autos, sendo as enchentes ocorridas em Cardoso Moreira/RJ fato notório, que independe de prova, cabendo, portanto, a prorrogação da dívida; d) a mora deve ser descaracterizada diante da cobrança de encargos ilegais; e) houve equívoco na sentença, eis que não limitou os juros de mora em 1% ao ano de acordo com o previsto no Decreto Lei 167/67, eis que o contrato estipula juros de 1% ao mês; f) os requisitos exigidos pelo STJ para proibir a inscrição em cadastros de inadimplentes estão comprovados nos autos; g) o bem é essencial a atividade laborativa dos requerentes, sendo cabível a manutenção de posse. Por fim, requereu o provimento do recurso e a condenação do apelado ao pagamento integral do ônus de sucumbência e dos honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da diminuição provocada no saldo devedor atualizado (fls. 662/711). O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fl. 716). O apelado apresentou contrarrazões pugnado pela manutenção da sentença (fls. 718/732). É o relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, §1º A, do Código de Processo Civil). É o que ocorre no caso dos autos. Preliminarmente, alegam os apelantes que "A presente ação foi julgada antecipadamente, sendo que o Douto Juiz Monocrático, embora tenha oportunizado as partes especificarem as provas que entendiam necessárias para comprovar os fatos narrados no processo, desconsiderou completamente a elaborada pelos Apelantes" (sic fl. 667). Aduzem, ainda, que desde a inicial manifestaram o desejo de produzir prova pericial e documental no sentido de comprovar a cobrança de encargos ilegais, bem como a real capacidade de pagamento dos apelantes, uma vez que tanto a Lei nº 4.829/65, como o Manual de Crédito Rural, embora afirmem ser devida a prorrogação da dívida em caso de frustração de receita, propõe que a mesma será prorrogada de acordo com a efetiva capacidade de pagamento dos produtores, o que efetivamente trata-se de matéria fática. Razão lhes assiste. Isto porque, diante dos pedidos de inversão do ônus da prova e realização de prova pericial a fim de comprovar os fatos anteriormente citados, cabia ao magistrado comunicar o julgamento da lide no estado em que se encontrava, a fim de não surpreendê-las, bem como para lhes propiciar eventual interposição de recurso em face dessa decisão. A esse respeito, assevera FREDIE DIDIER JR. (Curso de Direito Processual Civil, 9 ed. Salvador: JusPODIVM, 2.008, v. 1, p. 503) que: "a) Em primeiro lugar, o princípio da cooperação impõe que o magistrado comunique às partes a intenção de abreviar o procedimento, julgando antecipadamente a lide. Essa intimação prévia é importantíssima, porquanto profilática: i) evita uma decisão-surpresa, que abruptamente encerre o procedimento, frustrando expectativas das partes; ii) se a parte não concordar com essa decisão, deve interpor agravo (no mais das vezes, será o agravo retido, art. 522-523 do CPC) se não o fizer, não poderá, posteriormente, alegar cerceamento de defesa, pela restrição que se fez

ao seu direito à prova, em razão da preclusão". Evidente, assim, que a sentença surpreendeu a parte apelante e a impediu de recorrer, mediante agravo, contra a decisão que optou por abreviar o procedimento, cerceando o seu direito de defesa. Ora, se a apelante expressamente requereu, após intimada para tanto (fl. 619), a produção de prova pericial a fim de comprovar matéria fática (fls. 623/627), a apreciação deste pedido é medida que se impõe. Corroborando este entendimento colaciono: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS C/C PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ALEGAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM ENCARGOS MORATÓRIOS. PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL E PERICIAL DEVIDAMENTE REQUERIDA. MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INDICANDO A POSSIBILIDADE DE ACORDO E INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURADO. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS E AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA EVENTUAL COMPOSIÇÃO DO LITIGIO. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (TJPR Apelação Cível nº 884.748-1 14ª Câmara Cível- Relator: Celso Jair Mainardi Publicação: 18/05/2012). "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA DE VALORES C/ C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. QUESTÃO DE DIREITO E DE FATO. VIOLAÇÃO AO ART. 330, I, DO CPC. SENTENÇA ANULADA. Configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, quando presente controvérsia sobre questões de fato, aliado ao pedido específico de produção de prova pericial formulado pela parte autora. Apelação Cível (1) provida Apelação Cível (2) prejudicada". (TJPR Apelação Cível nº 859.550-2 15ª Câmara Cível Relator Jucimar Novochadlo Publicação: 03/04/2012). "INDENIZAÇÃO - AQUISIÇÃO DE CELULARES - PLANO "PULA PULA" - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. O julgamento antecipado da lide anunciado na sentença gera cerceamento de defesa diante da ausência de apreciação do pedido de inversão do ônus da prova, bem como, da produção daquela especificada pela parte". (TJPR Apelação Cível nº 726.021-3 12ª Câmara Cível Relator: Costa Barros Julgamento: 30/03/2011). "APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. PEDIDOS DE EXIBIÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO, DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DE PRODUÇÃO DE PERÍCIA NÃO EXAMINADOS PELO JUÍZO A QUO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO". (TJPR Apelação Cível nº 740.582-3 17ª Câmara Cível Relator Vicente Del Prette Misurelli Julgamento: 23/02/2011). "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. MATÉRIA DE DEFESA. QUESTIONAMENTO ACERCA DOS ENCARGOS INCIDENTES E DE PACTUAÇÃO DUVIDOSA. DESNECESSIDADE DE PEDIDO CONTRAPOSTO OU AÇÃO REVISIONAL. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. ANÁLISE DAS DEMAIS QUESTÕES PREJUDICADAS. "Na ação de reintegração de posse de bem objeto de arrendamento mercantil, afigura-se possível ao réu alegar, na defesa, contrariedade à lei ou ao contrato, se ilegítimas as exigências do credor, como na espécie. Caracterizado o cerceamento de defesa, pois vedada, na instância ordinária, a produção de prova pericial, em razão da natureza possessória da lide" (STJ - REsp 201.455/MG)". (TJPR Apelação Cível nº 700.55-4 17ª Câmara Cível Relator Mário Helton Jorge Julgamento: 27/10/2010). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AQUISIÇÃO DE CONSÓRCIO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTESTAÇÃO. REVISÃO DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E PEDIDO DE PROVA PERICIAL. PLEITOS NÃO ANALISADOS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS A VARA DE ORIGEM PARA, INICIALMENTE, ANALISAR O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, E APÓS, PROCEDER A INSTRUÇÃO DO FEITO. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO, EM PRELIMINAR, E NO MÉRITO PREJUDICADO". (TJPR Apelação Cível nº 661.670-6 17ª Câmara Cível Relator Stewalt Camargo Filho Julgamento: 11/08/2010). Houve, portanto, claro desrespeito ao devido processo legal procedimental, do qual o contraditório e a ampla defesa são corolários. Nessas circunstâncias, caracterizado o cerceamento de defesa, deve ser anulada a sentença, a fim de que seja analisado pelo juízo de primeiro grau o pedido de produção de prova formulado pelos apelantes Às fls. 620/640, restando prejudicados os demais pontos questionados no recurso. III Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos a Vara de origem para apreciação do pedido de produção de prova formulado pelos apelantes, restando o mérito recursal prejudicado. Curitiba, 23 de maio de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0018 . Processo/Prot: 0903686-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/414218. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0073781-46.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Airton Aparecido de Souza Junior. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERENTE. REPETIÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA MANTIDA. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE DE SUA INCIDÊNCIA, AINDA QUE DE FORMA DILUÍDA. PRECEDENTES. SEGUIMENTO NEGADO. ART. 557, DO CPC. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. MAJORAÇÃO. REMUNERAÇÃO DIGNA AO PROCURADOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ART. 557, DO CPC. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 903686-0, de Londrina - 10ª Vara Cível, em que é Apelante AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR e Apelado HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO. I Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto em face da sentença proferida na ação revisional de contrato ajuizada pela parte ora apelante, mediante a qual o MM. Magistrado singular julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para: a) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, arbitrados em R$100,00. Por fim, uma vez que o autor decaiu em parte dos pedidos, o valor deverá ser dividido pro rata. Ficando suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50 (fls.49/51) Inconformada, a parte requerente interpôs o presente recurso, alegando, em suma, que: a) é abusiva e ilegal a cobrança do IOF de forma diluída; b) houve má-fé da instituição financeira na cobrança das tarifas, devendo o valor ser restituído em dobro; c) os honorários advocatícios devem ser majorados, devendo-se levar em consideração o artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, bem como o princípio da equidade (fls. 52/72). O recurso foi recebido no duplo efeito (fl. 73) e, em sede de contra-razões, a instituição financeira pugnou pelo não provimento do recurso (fls. 74/81). É o relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, ou mesmo negar seguimento ao mesmo, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre nestes autos. - Do IOF diluído nas parcelas e cobrado juntamente com o financiamento Inicialmente, sustenta a parte recorrente que deve ser reformada a sentença no tocante a declaração e conseqüente restituição do valor referente ao IOF da maneira que foi cobrada. Contudo, suas razões não merecem prosperar. A jurisprudência deste Tribunal de Justiça já dispôs pela legalidade da cobrança fracionada nas parcelas do IOF, não havendo que se falar em ilegalidade por ocasião desta cobrança. Ainda, não há razão em se requerer que o imposto incida somente sobre o valor líquido financiado, tendo em conta que o valor disponibilizado já conta com a incidência dos juros, inerentes à esta prática comercial. A jurisprudência deste Tribunal de Justiça assim entende: "Sendo a mutuária a contribuinte do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, e, portanto, o sujeito passivo da obrigação tributária, admite-se conforme a praxe, que a instituição financeira, como responsável pela exação, que antecipa o recolhimento perante o Fisco, dilua o valor do tributo devido nas parcelas mensais do financiamento, incidindo sobre elas os juros remuneratórios e demais encargos, tal como admitido para o valor do capital (principal) financiado, uma vez que não se verifica qualquer abuso nesta prática. (TJPR, Apelação Cível 0809896-8, Rel. Francisco Jorge, j. em 07/03/2012). "Sendo a mutuária a contribuinte do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, e, portanto, o sujeito passivo da obrigação tributária, admite-se conforme a praxe, que a instituição financeira, como responsável pela exação, que antecipa o recolhimento perante o Fisco, dilua o valor do tributo devido nas parcelas mensais do financiamento, incidindo sobre elas os juros remuneratórios e demais encargos, tal como admitido para o valor do capital (principal) financiado, uma vez que não se verifica qualquer abuso nesta prática. (TJPR, Apelação Cível 0809896-8, Rel. Francisco Jorge, j. em 07/03/2012). "Tendo em vista que a cobrança de IOF detém amparo legal e não depende de previsão contratual, haja vista que advém de obrigação tributária e não de consenso entre as partes, perfeitamente lícita sua incidência sobre as operações de crédito realizadas. É válida a cláusula que autoriza a cobrança do valor de forma diluída nas prestações. (TJPR, Apelação Cível 0780328-1, Rel. Lauri Caetano da Silva, j. em 20/07/2011) Desta forma, não há que se falar em procedência do pedido neste tópico. - Da restituição dos valores cobrados indevidamente Em continuidade pretende a parte requerente a restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente pela instituição financeira. Contudo, não lhe assiste razão. Com efeito, não há como se condenar a instituição financeira à penalidade disposta no parágrafo único, do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, em razão da ausência de comprovação de má-fé. De fato, trata-se de norma inspirada no então artigo 1.531, do Código Civil de 1916, repetido no artigo 940 do Código Civil em vigor, sobre a qual foi editada a Súmula nº 159 do Supremo Tribunal Federal: "Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art. 1.531 do Código Civil." A propósito, preconiza Washington de Barros Monteiro: "Há expressiva jurisprudência pela qual a vítima deve provar a malícia ou dolo do autor da ação, sob pena de não serem aplicadas as penas naqueles dispositivos cominadas, tendo sido editada a Súmula n. 159 do Supremo Tribunal Federal, pela qual a cobrança excessiva, se de boa-fé, não dá lugar às sanções previstas no atual art. 940, correspondente ao art. 1531 do Código Civil de 1916." (in Curso de Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2003, v. 5, p. 478). Ademais, é de se ponderar que a instituição financeira efetuou o cálculo das parcelas de acordo com as cláusulas contratuais, as quais, até serem declaradas nulas, eram plenamente válidas e eficazes, tratando-se, portanto, de erro justificável, que autoriza a restituição de forma simples. Nesse sentido: RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS DO CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. (...) 4. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. VALOR A SER RESTITUÍDO CALCULADO DE FORMA SIMPLES. REGRA DO ART. 42 DO CDC AFASTADA. ÔNUS DA

SUCUMBÊNCIA REDISCIPLINADO. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 855.100-6 - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva publicação: 22/03/2012). DECISÃO MONOCRÁTICA. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENCIADA. DIFERENÇA ENTRE A TAXA MENSAL E A TAXA ANUAL DE JUROS. INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. ILEGALIDADE NA COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DEVIDA DE FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SUCUMBÊCIA READEQUAÇÃO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 864.029-5 - Rel.: Des. Mário Helton Jorge publicação: 21/03/2012). Ante ao exposto, a restituição deverá se dar de forma simples, como bem decidiu o magistrado singular. - Do valor arbitrado a título de honorários de sucumbência Por fim, merece provimento o pleito de majoração da verba honorária, a fim de que se remunere dignamente o trabalho desenvolvido pelo procurador do apelante. O artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil prevê que: "Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar da prestação de serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. No caso dos autos, embora a causa seja de simples complexidade, o lugar da prestação do serviço também seja o mesmo do escritório profissional do patrono e, ainda, a curta duração do processo, não se pode esquecer que ao advogado se deve arbitrar uma remuneração digna pelo trabalho prestado. Com efeito, se dos advogados é exigida uma conduta profissional digna e qualificada, há que lhes assegurar também uma remuneração digna e compatível com o trabalho desenvolvido Nesse sentido, confiram-se os precedentes desta Corte: "MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. DEFESA OFERECIDA. NECESSIDADE DE REMUNERAÇÃO ADEQUADA DO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA. ART. 20, § 4°, DO CPC. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS. RECURSO PROVIDO". (TJPR, Apelação Cível nº 820.530-5, Rel. Carlos Mansur Arida, publicado em 12/01/2012). "(...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEDIDO DE MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - INSUFICIÊNCIA PARA A REMUNERAÇÃO DIGNA DO PROFISSIONAL - SENTENÇA REFORMADA EM RELAÇÃO A FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 738.528-8, Rel. Des. Costa Barros, publicado em 13/04/2011). "(...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - OMISSÃO VERIFICADA - REDUÇÃO, CONTUDO, DESCABIDA - ATUAÇÃO DA DEFESA QUE FOI IMPRESCINDÍVEL À IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - REMUNERAÇÃO ADEQUADA E DIGNA DO TRABALHO EXERCIDO - EMBARGOS ACOLHIDOS NESTE PONTO, APENAS PARA SANAR VÍCIO DE OMISSÃO." (TJPR, Embargos de Declaração Cível nº 692.830-5/01, Rel. Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer, publicado em 21/02/2011). "(...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - NÃO CABIMENTO - VERBA ADEQUADAMENTE FIXADA - ARTIGO 20, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REMUNERAÇÃO DIGNA AO PATRONO - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 636.968-2, Rel. Des. Domingos José Perfetto, publicado em 19/01/2011). Dessa forma, tendo em vista que o valor dos honorários advocatícios foram fixados em R $100,00, impõe-se a majoração dessa verba, para o valor de R$1.000,00, a fim de que se remunere dignamente o procurador do apelante pelo trabalho prestado nos autos. III - Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º A, do CPC, dou provimento ao presente recurso para majorar a verba honorária. No mais, com fulcro no caput do mesmo artigo, nego seguimento em relação às demais teses deste recurso, eis que em confronto com a jurisprudência desta Corte. IV Intime-se. V Oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de maio de 2012. Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0019 . Processo/Prot: 0912591-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/160869. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000768-93.2012.8.16.0159 Declaratória. Agravante: Ailton Vasquez. Advogado: Edson Silva da Costa. Agravado: Arino Pereira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão. Em 25.05.2012.

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. "PEDIDO DECLARATÓRIO DE PROPRIEDADE". LIMINAR PARA OBSTAR DEMOLIÇÃO E ASSEGURAR MANUTENÇÃO DE POSSE. REQUISITOS PARA A ANTECIPACAO DE TUTELA OU CONCESSÃO DE LIMINAR EM SEDE CAUTELAR NÃO EVIDENCIADOS. AUSÊNCIA DE ATOS DE TURBAÇÃO OU ESBULHO POR PARTE DO AGRAVADO. MERO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL ANTERIOR EM AÇÃO DIVERSA. INICIAL CONFUSA, COM A FORMULAÇÃO DE PEDIDOS INCOMPATÍVEIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE SE IMPÕE. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Vistos etc. I O autor, AILTON VASQUEZ, interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão (fls. 80/81- TJ), que indeferiu o pedido de tutela antecipada "para o fim de suspender a demolição do imóvel, deferida nos autos 0001857-30.2007.8.16.0159, (...) e expedir mandado de manutenção de posse" em seu favor, na ação que denominou de "Pedido Declaratório de Propriedade", ajuizada contra ARINO PEREIRA. Em suas razões (fls. 06/22), afirmou que tramita no juízo singular Ação de Reintegração de Posse, ajuizada pelo agravado ARINO PEREIRA, em face de Marcelo de Lima e Sandra Terezinha de Lima; todavia, o imóvel litigioso é de sua propriedade, conforme contrato particular de compra e venda, firmado em 27.09.2010, com o então proprietário Ormindo Rodrigues Pimenta. Disse que o imóvel, localizado na Rua Euclides da Cunha, 49, fundos, com área de 20x17m2, foi adquirido livre e desembaraçado, pelo preço de R$ 10.000,00, já pagos. Aduziu que, a despeito de ser o proprietário e possuidor, está sendo turbado em sua posse, uma vez que o agravado pretende a reintegração de posse de uma área de 6m, "não qual está edificada" a sua propriedade. Registrou que o pedido do agravado foi julgado procedente, na Ação de Reintegração de Posse, tendo sido determinada a demolição do "imóvel" de sua propriedade, o que procurou combater via embargos de terceiro, rejeitados pelo juiz "a quo". Asseverou que todos os requisitos para a antecipação de tutela estão presentes, considerando que juntou o comprovante de propriedade do imóvel, ainda que por contrato particular, e, já que não pode defender a sua posse por meio dos embargos de terceiro, "deve fazê-lo em pedido próprio, como faz neste processo, sob pena de ser-lhe negado seu direito constitucional de defesa da propriedade". Consignou que pretende a declaração de propriedade sobre o imóvel, de sorte que a manutenção de posse é mero corolário. Argumentou que, mesmo que desconsiderada a prova da propriedade, deve ser considerado o fato de que já adquiriu o bem pela usucapião (especial urbano), relativamente à área de "38,07m2 sobre o lote 15 da matrícula nº 20206 do SRI", já que a construção existe sobre a área há mais de 15 anos, sem qualquer oposição, até que, em 25.03.2007, o agravado passou a pleitear a área. Disse que, por ser possuidor de boa-fé, deve ser garantida a retenção do bem, já que, além de ter pago R$ 10.000,00, pela aquisição do imóvel, despendeu mais R$ 4.392,40 em benfeitorias, das quais deve ser ressarcido em caso de demolição. Pediu a antecipação da tutela recursal, bem como o provimento do recurso. Relatei, em síntese. II Prevê o art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. O art. 273, do CPC, dispõe, in verbis: O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu Por outro lado, ainda que se entenda que é caso de cautelar, não se dispensa a demonstração do "fumus boni juris" e do "periculum in mora". Sob um, ou outro prisma, constata-se que não cabe, no momento, qualquer liminar "a fim de suspender a demolição do imóvel" ou de "manutenção de posse". A propósito, não se apontou qualquer ato ilícito ao agravado, que caracterize turbação ou esbulho passível de proteção possessória. A "demolição" seria decorrência de ato judicial (sentença) e, sob esse aspecto, a decisão agravada se mantém por seus próprios e precisos fundamentos: "O esbulho ou, propriamente, a turbação, decorreria de ato judicial, sobre cuja validade em momento algum houve impugnação por parte do autor. Assim, não há que se falar propriamente em turbação, eis que o ato causador é plenamente lícito (...)" (f. 81-TJ). Ademais, a inicial é confusa e, se não emendada, como determinou o juiz "a quo" (f. 81-TJ), certamente será indeferida. Há pedidos incompatíveis, como a manutenção de posse, a declaração de propriedade sobre todo o bem adquirido, o usucapião sobre uma área menor, além da retenção por benfeitorias, onde se inclui, inclusive, o valor supostamente pago pelo imóvel. Sequer é possível saber, com segurança, qual é a matrícula do imóvel adquirido e a sua exata localização, já que o vendedor teria adquirido "parte" de dois lotes (02 e 10, f. 58-TJ), não especificando qual deles, ou parte de qual, teria transferido ao agravante (f. 59-TJ). Somente o lote 10 tem, pelo menos, cinco subdivisões (f. 62-TJ), vários deles não fazendo divisa com os imóveis de propriedade o agravado (f. 60-TJ) e dos réus na ação de reintegração de posse (f. 61-TJ). Por outro, ora o agravante afirma que já quitou o valor da aquisição (f. 26-TJ), ora afirma que o adquiriu em 40 parcelas mensais (f. 11), tendo o contrato sido firmado em, 27.09.2010 (f. 59-TJ). Se já quitado o contrato, não se vislumbra qualquer óbice à lavratura da respectiva escritura definitiva de compra e venda, cujo registro, de fato, transferirá o domínio ao agravante. Logo, em princípio, não há qualquer interesse no pedido de "declaração de propriedade" ou, mesmo da usucapião. Ademais, usucapião envolve, em regra, questões eminentemente fáticas, com o que não se coaduna a antecipação de tutela ou a concessão de liminar em sede cautelar. Igualmente, não há qualquer plausibilidade na pretensão de que o agravado seja condenado a ressarcir ao agravante o valor pago pelo imóvel, já que o litígio, supostamente, reside sobre uma pequena porção da área. Do mesmo modo, não há qualquer demonstração de que o agravante tenha realizado benfeitorias no local, havendo assentado a sentença, que julgou procedente o pedido, na ação de reintegração de posse, que a casa de madeira existente no local, desde a propositura da ação (2007), já havia sido ocupada por "pelo menos seis famílias diferentes", o que, certamente, faz com que a alegação de ser possuidor "boa-fé" necessite ser demonstrada. Em suma, não se vislumbra, nem de longe, a presença de prova inequívoca, verossimilhança das alegações ou a presença do "fumus boni juris", de sorte que o recurso se revela manifestamente improcedente. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente. IV - Intimem-se. Curitiba (PR), 25 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0020 . Processo/Prot: 0918608-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/176828. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0008299-31.2011.8.16.0075 Revisão de Contrato. Agravante: Gislaine Rubio da Silva. Advogado: Rafael Santana Mendes Pereira, Vanessa Lie Itimura, Rafaella Lourenço Costa. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão. Em 24.05.2012.

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. ENCARGOS FINANCEIROS ABUSIVOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM ARRENDADO. INOVAÇÃO RECURSAL. MORA, ADEMAIS, NÃO AFASTADA. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. POSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA MORA TÃO SOMENTE ATÉ O VALOR DEPOSITADO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. Vistos etc. I A autora,

GISLAINE RUBIO DA SILVA, interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão (fls. 100/102TJ), que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, no que se refere aos cadastros restritivos de crédito e ao depósito do valor incontroverso em juízo, na Ação Revisional de Contrato, ajuizada em face de BANCO FINASA BMC S/A. Em suas razões recursais (fls. 02/07), aduziu que a planilha que acompanhou a inicial comprova a aplicação de juros abusivos e de forma capitalização, o que é suficiente para comprovar a verossimilhança de suas alegações, estando, assim, preenchidos os requisitos para a antecipação de tutela. Afirmou que, com o depósito do valor incontroverso, deve ser considerada afastada a mora, impossibilitando a inscrição de seu nome em cadastros restritivos de crédito e a retomada do bem pela parte agravada. Disse que o "periculum in mora", também, está presente, "pois a demora na prestação jurisdicional ocasionará maiores prejuízos morais e financeiros". Pediu a atribuição de efeito suspensivo, bem como o provimento do recurso com vistas ao depósito do valor incontroverso e o consequente afastamento da mora. Relatei, em síntese. II Prevê o art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É certo que, atualmente, a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstar a inclusão/manutenção do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, sendo necessário o preenchimento, concomitante, de outros dois requisitos: a) demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; e b) depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea. Aliás, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o REsp nº 1.061.530/RS, afeto a seu julgamento, em virtude da multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, na forma do que prevê o art. 543-C do CPC, assim decidiu, acerca dos cadastros de inadimplência: "A proibição da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito; ii) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". (Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 22.10.08). Constata-se que se faz presente o primeiro requisito, porquanto propôs a agravante a Ação Revisional de Contrato, questionando parte do débito, como a adoção de juros remuneratórios abusivos, a indevida capitalização desses juros, a cobrança de encargos administrativos, como a TAC e despesas serviços de terceiro, afirmando, ainda, que o contrato de arrendamento está descaracterizado. Não obstante, não estão reunidos todos os requisitos para o deferimento da tutela antecipada. A começar pela alegação de que o "o pagamento antecipado do VRG torna o contrato de compra e venda" (f. 15-TJ), já que se cuida de tese de há muito ultrapassada [(Súmula 293, do STJ: "A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil", CORTE ESPECIAL, julgado em 05/05/2004, DJ 13/05/2004 p. 183)]. A propósito, em se tratando de contrato de arrendamento mercantil (fls. 46/52-TJ), tem prevalecido o entendimento de que, em princípio, não incidem juros remuneratórios explícitos, porque não é próprio da natureza do contrato. O contrato de arrendamento mercantil se caracteriza pela mescla de vários outros negócios, como locação e financiamento, de sorte que a definição de sua contraprestação reúne vários fatores e não apenas a remuneração. Nesse sentido, valendo mencionar o que esclarece a respeito o Ministro Ari Pargendler, relator do voto condutor do RESP 782.415/ RS: "Diversamente do que ocorre nos financiamentos em geral, no arrendamento mercantil, o custo do dinheiro não é identificado por institutos jurídicos, v.g., juros remuneratórios ou capitalização de juros. No empréstimo de dinheiro, pode-se discutir a taxa de juros (se limitada ou não) e a sua capitalização (se permitida, ou não). No arrendamento mercantil, o custo do dinheiro, aí não incluída a correção monetária, está embutido nas contraprestações, sendo impossível, por exemplo, discutir juros e capitalização de juros - estranho ao contrato, que só prevê o montante das prestações, o respectivo número, o valor residual garantido, a correção monetária e, no caso de inadimplemento, comissão de permanência, multa e juros moratórios. De fato, como distinguir o que, no custo do dinheiro, representa juros e o que corresponde à sua capitalização? À vista disso, não há juros nem sua respectiva capitalização". Nesse mesmo diapasão, segue a jurisprudência desta Corte: "Apelação Cível - Ação Revisional de Contrato de Leasing c/c Repetição de Indébito - (...) - Inexistência de capitalização de juros no arrendamento mercantil - Precedentes jurisprudenciais. Recurso desprovido. - "Por não se enquadrar em operação financeira, inexiste no arrendamento mercantil a contratação de juros remuneratórios e, por via de conseqüência, inexiste também a capitalização de juros". (TJPR, 13ª Câmara Cível, Acórdão nº 3483, Rel. Des. Celso Seikiti Saito, j.19.07.2006). - Do contrato verifica-se que não há qualquer cláusula que contenha a previsão de juros remuneratórios ou de capitalização de juros" (TJPR- 18ª CCv, Apelação nº 0464083-1, Rel. Des. Roberto De Vicente, DJ nº. 7684, de 22/08/2008). "(...) - ARRENDAMENTO MERCANTIL - MODALIDADE CONTRATUAL EM QUE OS COMPONENTES DO CUSTO DA OPERAÇÃO NÃO SÃO DISCRIMINADOS, RAZÃO PELA QUAL OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO SÃO IDENTIFICÁVEIS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, É IMPOSSÍVEL A AFIRMAÇÃO DE QUE HÁ CAPITALIZAÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL E REVISIONAL IMPROCEDENTES - REINTEGRAÇÕES DE POSSE PROCEDENTES - ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDISTRIBUÍDOS (...)" (TJPR Ap. Cível nº 0679750-4 17ª CCível, Rel. Des. Paulo R. Hapner, j. em 22.09.2010). Note-se que não se sabe como a agravante chegou a uma taxa de juros de 1,56% ao mês ou 20,44% ao ano (f. 37-TJ), já que esses dados são totalmente estranhos ao contrato, o qual indica, apenas, o percentual do CET (fls. 52-TJ) que, por sua vez, não se confunde com a taxa dos juros remuneratórios. No site do Banco Central do Brasil (http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/custo.asp?idpai=), é possível colher a definição do `CET', nos seguintes termos: "Custo Efetivo Total (CET) é o nome dado à taxa percentual que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de operações de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro, ou seja, na contratação de empréstimos ou financiamentos"(sem destaques no original). Do mesmo informativo se extrai a forma pela qual o seu valor é definido, in verbis: "O CET deve ser expresso na forma de taxa percentual anual, incluindo todos os encargos e despesas das operações, isto é, o CET deve englobar não apenas a taxa de juros, mas também tarifas, tributos, seguros e outras despesas cobradas do cliente" (sem destaques no original). Portanto, não se pode confundir o referido encargo, pura e simplesmente, como sendo os "juros remuneratórios" cobrados. Aliás, se assim fosse considerado o contrato, não seria de arrendamento, mas de financiamento, com sérias consequências tributárias. A alegação que houve cobrança indevida da TAC (taxa de abertura de crédito), também, não merece guarida, simplesmente porque não se vislumbra, em toda a extensão do contrato, qualquer valor cobrado a esse título (fls. 46/52-TJ). Em princípio, portanto, à luz da jurisprudência deste Tribunal, só assiste razão à agravante, em sua insurgência, no que se refere à taxa por serviços de terceiro (R$ 917,48, f. 52-TJ), o que, evidentemente, não autoriza a redução de uma parcela de R$ 1.026,42 para R$ 629,03, que é o montante que se pretende depositar. Aliás, ao que consta, a agravante, por sua própria conta, já compensou os valores supostamente pagos a maior, com o saldo contratual ainda em aberto, conforme o parecer acostado (f. 38-TJ). Essa prática, todavia, vem sendo rechaçada no âmbito deste Tribunal, conforme o seguinte precedente: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO. REQUISITOS STJ. DEPÓSITO. COMPENSAÇÃO ANTECIPADA INDEVIDA. MÉTODO "GAUSS". IMPROPRIEDADE. MORA NÃO AFASTADA. DECISÃO MANTIDA. PROVIMENTO NEGADO. 1. Mostrando-se plausível o questionamento quanto à capitalização mensal de juros, é, em princípio, admissível a consignação dos valores devidos, excluídos da parcela representativa dessa prática, com intuito de descaracterização da mora do devedor (Orientação 2, letra a e b/STJ/REsp 1.061.530-RS). 2. Não é dado à parte proceder à imediata dedução de eventuais excessos que entenda ter efetuado no pagamento das contraprestações exigidas pela instituição financeira, para efeito de compensação com valores que reconhece como devidos, dada que a compensação exige créditos de mesma natureza (art. 369/CC/02). 3. (...)" (TJPR Agravo de Instrumento nº 0786120-9 18ª CC, Rel. p/ acórdão Juiz Francisco Carlos Jorge, j. em 09.11.2011). Diante disso, também, o valor incontroverso, ao menos por ora, deve corresponder ao valor da parcela contratada ou, quando muito, apenas com a exclusão da tarifa acima referida. Qualquer depósito em montante diverso configurará ato de mera conveniência, na medida em que não tem o condão de elidir a mora, servindo, apenas, para indicar a boa intenção em cumprir as obrigações contratualmente assumidas, não gerando, por outro lado, prejuízo ao agravado, já que garante, ao menos, o recebimento de parte do seu eventual crédito, conforme vem decidindo este Tribunal: "É que, conforme posicionamento adotado por esta Corte, apenas o depósito integral dos valores previstos no contrato é capaz de afastar os efeitos da mora. Assim, o depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, tratando-se ato de mera conveniência do devedor, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé, não trazendo, outrossim, qualquer prejuízo ao credor, já ao menos parte do débito estará assegurado". (AI nº 530.589-5 18ª Câmara Cível, Decisão Monocrática, Relator Juiz Luis Espíndola, j. 09.10.08). "(...) Não demonstrando que o valor incontroverso representa a simples diferença entre o valor contratado e os valores cobrados abusivamente, os depósitos judiciais não terão o condão de afastar a mora contratual do devedor, não sendo cabível, por conseguinte, o deferimento da manutenção na posse e abstenção de inscrição do nome nos cadastros de inadimplentes (...)" (AI nº 608.538-3 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. em 18.11.2009). De qualquer sorte, não há óbice ao depósito do valor apontado, em consonância com o entendimento pacificado a respeito, no âmbito do STJ, ao julgar recurso repetitivo (já citado anteriormente), firmando orientação que deve ser seguida em casos semelhantes: "Não há qualquer vedação legal à efetivação de depósitos parciais, segundo o que a parte entende devido" (parte da Orientação de nº 05, no RESP 1061530, 2ª Seção do STJ Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 22.10.2008). A mora, porém, fica afastada apenas até o montante efetivamente depositado. Quanto ao pleito de manutenção da posse, é de se ver que foi formulado, apenas, nas razões recursais, já que a inicial silenciou a respeito, havendo pedido de antecipação de tutela, exclusivamente, para impossibilitar a inscrição em cadastros de restrição de crédito (fls. 08/29-TJ). Sob esse aspecto, o pedido se revela manifestamente inadmissível. Ademais, como anotado, não se pode, com o depósito do valor incontroverso, considerar afastada a mora. III DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, no que se refere ao pedido de manutenção da agravante na posse do bem, e, em relação aos cadastros restritivos de crédito, por estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, sem prejuízo ao depósito judicial dos valores incontroversos, que não terão o condão de afastar a mora. IV - Intime-se. Curitiba (PR), 24 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0021 . Processo/Prot: 0918734-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/181281. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003070-82.2012.8.16.0131 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Suellen Lourenço Gimenes, Franciele da Roza Colla. Agravado: Marcos Alexandre de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão. Em 25.05.2012.

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. NOTIFICAÇÃO POR PROTESTO. CREDOR QUE NÃO ESGOTA TODOS OS DEMAIS MEIOS NECESSÁRIOS PARA NOTIFICÁ-LO. DECISÃO PARCIALMENTE ANULADA, FACULTANDO-SE A EMENDA DA INICIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos etc. I A autora, BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão (fl. 52TJ), proferida nos autos sob o nº 3070-82/2012, da Ação de Busca e Apreensão, que indeferiu a medida liminar, tendo em vista que "não restou comprovada a mora do devedor, conforme denota-se da notificação extrajudicial de fls. 16- verso e 19, o A.R retornou por motivo de "não procurado" e "mudou-se", respectivamente, portanto, o autor não logrou êxito em diligenciar em busca do paradeiro do réu [...]. Em suas razões recursais (fls. 04/12), aduziu que há que se diferenciar a existência de mora e a comprovação desta, que pode ser mediante notificação emitida por cartório ou, ainda, pelo protesto do título. Asseverou que, no particular, acostou aos autos a respectiva notificação extrajudicial negativa, bem como o instrumento de protesto, de modo que inexiste violação ao §2º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69. Argumentou que é válida a intimação realizada por funcionário do cartório de título e documentos, de modo que, diferente do que contou na decisão agravada, a mora restou devidamente comprovada na espécie. Pediu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso. Relatei, em síntese. II Prevê o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o Relator dar provimento a recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. A agravante ajuizou a presente demanda, requerendo, liminarmente, a busca e apreensão do bem, que lhe foi fiduciariamente alienado (Volskwagen/Gol 1000, Ano 1995/1996, Placa CCC8649, Cor Branca), em decorrência de o agravado ter deixado de pagar as prestações vencidas, a partir de 09.10.2011, referente ao contrato de financiamento firmado entre as partes. A propósito, é sabido que a comprovação da mora é condição da Ação de Busca Apreensão, devendo ser feita, em princípio, por uma das formas de notificação previstas pelo artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, a saber: "Art. 2º, § 2º. A mora decorrerá de simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Título e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do devedor". (grifou- se) Para o caso, a agravante tentou comprová-la mediante notificação extrajudicial (fls. 39/41-TJ) e, ainda, protesto do título (fls. 42/44-TJ). O juiz a quo, por intermédio da decisão agravada, determinou sua intimação para que comprovasse a constituição em mora, em vista de que trouxe aos autos somente certidão, atestando que o requerido não foi procurado (fl. 40) e, ainda, que o mesmo "mudou-se" (fl. 44). A decisão deve ser parcialmente mantida. O protesto não pode ser levado a efeito sem que, antes, o credor tenha esgotado todas as possibilidades de localização do devedor para notificá-lo, pessoalmente. Nítido, portanto, o caráter secundário e excepcional do protesto. Com efeito, no caso, realizou-se o protesto em 22.02.2012 (fl. 42), sem que o credor tenha demonstrado o esgotamento das diligências para encontrar o devedor, sendo que, a princípio, foi expedida uma carta de notificação, que não foi entregue (fl. 40). Desse modo, conclui-se ser imprescindível ao agravante diligenciar no sentido de localizar e cientificar o devedor, para que, desta forma, sejam esgotados todos os meios para a sua notificação, não bastando, simplesmente, a intimação por edital. Nesse sentido são os precedentes deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SOB O FUNDAMENTO DE NÃO COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO ENVIADA AO ENDEREÇO DO RÉU. INTIMAÇÃO EDITALÍCIA SEM ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROTESTO REALIZADO EM COMARCA DISTINTA DO FORO DA RESIDÊNCIA DA REQUERIDA. EMENDA OPORTUNIZADA E NÃO CUMPRIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NEGADO SEGUIMENTO." (Apelação Cível nº 788.474-0, 18ª CC, Rel. Osvaldo Nalim Duarte, julgado em 21.10.2011). "DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO APÓS OPORTUNIDADE DE EMENDA - CONSTITUIÇÃO DA PARTE DEVEDORA EM MORA - IRREGULARIDADE - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - AVISO DE RECEBIMENTO - NÚMERO INEXISTENTE - POSTERIOR PROTESTO DO TÍTULO COM INTIMAÇÃO EDITALÍCIA - INVALIDADE - NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA NOTIFICAÇÃO PESSOAL - NÚMERO CONSIDERADO VÁLIDO POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO - PRECEDENTES DESTA CORTE -NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO - ART. 557, DO CPC. É irregular o protesto, mediante publicação de edital de intimação, se não foram esgotados os meios para notificação pessoal." (Apelação Cível nº 830.191-1, 17ª CC, Rel. Des. José Carlos Dalacqua, julgado em 17.10.2011). Note-se que a comprovação da mora é conditio sine qua non para poder o proprietário fiduciário dar curso à resilição do contrato e requerer a posse do objeto da garantia fiduciária: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente" (Súmula 72, STJ). Por outro lado, em que pese não tenha sido comprovada a notificação do devedor, não poderia o juiz a quo ter indeferido a liminar, porquanto não satisfeito o pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que é exame preliminar. Portanto, seria caso de extinção do processo. Contudo, a jurisprudência desta Corte admite a emenda da inicial para que o autor possa regularizar o vício. Neste sentido, precedente de relatoria do Desembargador Lauri Caetano da Silva, assim ementado: "ALENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDO DO PROCESSO. VÍCIO SANÁVEL. NÃO FACULTADA A EMENDA À INICIAL. INOBSERVÂNCIA AO ART. 284, DO CPC. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. "O indeferimento da petição inicial, quer por força do não preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 282 e 283 do CPC, quer pela verificação de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, reclama a concessão de prévia oportunidade de emenda pelo autor e o transcurso in albis do prazo para cumprimento da diligência determinada, ex vi do disposto no artigo 284, do CPC (...)." (REsp 812.323/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 16.09.2008, DJe 02.10.2008) (TJPR - 13ª C.Cível - AC 0596953-7 - Rel.: Des. Luís Carlos Xavier - J. 09.09.2009)" (TJPR Apelação Cível nº 0790442-9 17ª CC, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. em 13.07.2011). III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso, anulando-se parcialmente a decisão agravada, devendo a liminar ser apreciada, após a emenda da inicial. Por conseguinte, faculta-se à agravante a juntada de documento apto a demonstrar a mora do agravado, nos termos da jurisprudência desta Corte. IV - Intimem-se e, oportunamente, baixem. Curitiba (PR), 25 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0022 . Processo/Prot: 0918806-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/179834. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000323-60.2012.8.16.0067 Declaratória. Agravante: Dorival Pereira Machado. Advogado: Elisandre Maria Beira. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão. Em 25.05.2012.

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATO JUDICIAL QUE "RELEGOU" A APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA FASE POSTERIOR À APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA DO RÉU. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. ATO QUE NÃO GERA LESIVIDADE AO INTERESSE DA PARTE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos etc, - O autor, DORIVAL PEREIRA I MACHADO, interpôs recurso de Agravo de Instrumento, contra a decisão (fl. 28 TJ), proferida nos autos sob o nº 0000323- 60.2012.8.16.0067, da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Protesto c/c Indenização por Danos Morais, que "relegou" a apreciação da antecipação de tutela, para após a realização do contraditório, posto que os documentos juntados com a inicial não demonstram a prova inequívoca a permitir a aferição da verossimilhança das alegações. Em suas razões (fl. 02/10), aduziu que o protesto existente em seu nome é indevido, tendo em vista que o débito foi quitado junto à cessionária, consoante carta de quitação acostada aos autos. Argumentou que o Cartório de Protesto somente aceita carta de anuência emitida pela ré, a qual, até o momento, apresenta resistência em fornecê-la. Asseverou que "o protesto em seu nome, inclusive, o impossibilitou de concluir a aquisição de um veículo financiado, uma vez que a financeira, mesmo com o comprovante de quitação da dívida não aceitou fazer o negócio, em face ao protesto". Sustentou que a decisão deve ser reformada, vez que, além de prejudicá-lo, se encontra em manifesto confronto com a realidade processual, deixando de considerar "os mais lídimos princípios da justiça" (fl. 06). Ao final, pediu o provimento do recurso. Relatei, em síntese. II Prevê o art. 557, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. O agravante, DORIVAL PEREIRA MACHADO, ajuizou Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Protesto c/c Indenização por Danos Morais, aduzindo que: (i) possuía um débito junto a ré, o qual foi encaminhado para protesto, em 20.10.2009; (ii) a ré cedeu o seu crédito ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG Brasil Multicarteira; (iii) na data de 17.10.2011, o cessionário lhe forneceu carta de quitação e anuência para baixa do protesto, em razão de um acordo formalizado entre a partes; (iv) em que pese a noticiada transação, o 5º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba não aceitou a carta de anuência fornecida pelo Fundo de Investimentos, exigindo documento de quitação oriundo da cedente, BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento; (v) "o autor até a presente data, mais de 05 meses, não conseguiu a carta de anuência para poder baixar o protesto, não vendo qualquer outra solução, a não ser buscar tutela do estado para garantir seu direito, qual seja de não possuir restrições creditícias". O juiz singular, por intermédio da decisão agravada, "relegou" a apreciação do pedido de antecipação de tutela, para fase posterior à apresentação da resposta do réu. Na espécie, o pronunciamento judicial impugnado, a despeito das alegações do recorrente, não detém caráter decisório, sendo, portanto, irrecorrível, nos termos do art. 504, do Código de Processo Civil. Veja-se que a "decisão" agravada, está posta nos seguintes termos: "Compulsando-se os autos verifica-se que pelos documentos juntados com a inicial, não demonstram a prova inequívoca a permitir a aferição de verossimilhança das alegações do autor e necessita de maior instrução para sua análise, razão pela qual resta prejudicada a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em sede de cognição sumária, nesta fase inicial do processo, razão pela qual relego a apreciação do pedido de antecipação de tutela, para fase posterior a apresentação da resposta do réu". Nesse passo, observa-se que a decisão agravada, simplesmente, postergou a análise da medida de urgência, não se verificando, a rigor, o indeferimento do pleito. Dessa forma, se o pronunciamento judicial em questão é desprovido de força decisória, inábil a causar gravame aos interesses das partes, conclui-se tratar-se de mero despacho, contra o qual não cabe recurso, nos termos do art. 504, do Código de Processo Civil: "Art. 504 Dos despachos não cabe recurso." Nesse sentido, precedente de relatoria do Juiz Substituto em Segundo Grau, Francisco Jorge, assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMISSÃO NA POSSE. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL POSTERGANDO A APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE

RECURSAL. 1. É irrecorrível, por caracterizar despacho de mero expediente, o ato judicial que posterga a apreciação do pedido de tutela antecipada para depois da resposta do réu, faltando assim, ao agravante interesse em recorrer. 2. Agravo não conhecido." (TJPR, 17º C.Cível, AI nº 544057-7, Rel. Juiz Subst. 2º Grau Francisco Jorge, DJ.: 18.08.2009). A corroborar, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, "enquanto os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, que visam impulsionar o andamento do processo, sem solucionar controvérsia, a decisão interlocutória, por sua vez ao contrário dos despachos, possui conteúdo decisório e causa prejuízos às partes." (STJ, 4ª Turma, Resp 195-848- MG, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 20.11.01, DJU 18.02.02). Desta forma, ausente o conteúdo decisório, é irrecorrível o despacho agravado. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível. Curitiba (PR), 25 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0023 . Processo/Prot: 0918835-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/178092. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0018939-87.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: José Wilmar Bucher. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Fiat S/a. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão. Em 25.05.2012.

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. FUNDADAS RAZÕES EXISTENTES. ARTIGO 5º DA LEI 1060/50. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos, etc. I O autor, JOSÉ WILMAR BUCHER, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO (fls. 02/09-TJ) contra a decisão interlocutória (fls. 55-TJ), proferida nos autos nº 0018939- 87.2012.8.16.0001, da Ação Revisional de Contrato, que indeferiu o pedido de benefício da assistência judiciária gratuita. Irresignado, afirmou a decisão não levou em consideração sua real situação econômica, tendo em vista que trabalha como vigilante, percebendo o montante de R$ 1.000,00 por mês, sendo a principal fonte de renda de sua família. Asseverou que conforme entendimento do STJ e do STF, para a concessão do benefício basta a afirmação da impossibilidade do pagamento das custas. Alegou que a concessão do benefício ao agravante é imperativa, por ter preenchido todos os requisitos estabelecidos pela Lei 1.060/50. Pediu o provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada. É o relatório. II Prevê o art. 557, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. A propósito, cinge-se a controvérsia à possibilidade de deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mediante declaração de insuficiência econômica. Em que pesem as razões o agravante, com base na presunção gerada pela declaração de carência financeira, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1060/50, não se deve perder de vista que o artigo 5º da citada Lei possibilita, mediante fundadas razões, o indeferimento do benefício. Verifica-se que o agravante tem uma remuneração mensal de R$ 1.007,33 (fls. 34-TJ). Em momento algum o agravante demonstrou estar passando por dificuldades financeiras, impossibilitada de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento. Dessa forma, não é razoável presumir que o agravante não tenha condições de arcar com as custas e despesas processuais, pois não demonstra pertencer à classe necessitada deste país. Confira-se o que vem decidindo este Tribunal, em casos semelhantes: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JURIDICÁRIA GRATUITA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ELEMENTOS OBJETIVOS NOS AUTOS EM SENTIDO CONTRÁRIO. ARTIGO 5º LEI 1.060/50. ART. 557/CPC. 1. A declaração de hipossuficiência financeira ou de pobreza, não ostenta presunção absoluta de veracidade, e uma vez existindo elementos objetivos nos autos a apontar na capacidade de pagamento das custas e despesas processuais pela parte, que não se preocupa de forma a alguma a demonstrar a modificação dessa situação, cumpre ser indeferido o benefício da gratuidade da justiça (art. 5º, da Lei 1.060/50). 2. Agravo de instrumento à que se nega seguimento (art. 557/CPC)." (TJPR, AI 897120-8, Rel. Juiz Francisco Jorge, 18ª C. Civ, DJ 16.05.2012) "(...) Portanto, a concessão ou não do benefício está expressamente relacionada à condição financeira do postulante. Assim, a simples declaração de pobreza firmada pelo advogado na inicial ou pelo próprio interessado, não tem natureza absoluta, devendo vir acompanhada de fortes indícios de insuficiência de renda. (...)" (TJPR, AI 909593-4, Rel. Des. LAURI CAETANO DA SILVA, 17ª C. Civ., DJ 15.05.2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO "IURIS TANTUM" - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA BENESSE - PRECEDENTES DO STJ E DESTA E. CORTE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO (ART. 557, CAPUT, DO CPC). Embora o artigo 4º, caput, e § 1º, da Lei nº 1.060/50, exijam tão somente declaração da parte que pretende a concessão da justiça gratuita, referida declaração gera presunção iuris tantum, podendo o magistrado indeferir a concessão do benefício quando ausentes os fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente." (TJPR, AI 905503-4, Rel. Des. RENATO BRAGA BETTEGA, 9ª C. Civ., DJ 10.05.2012) No mesmo sentido, o entendimento do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS. SÚMULA 7/STJ. RECEPÇÃO DO ART. 4º DA LEI 1.060/50. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. 3. A pretensão de que seja avaliada por esta Corte a condição econômica do requerente exigiria reexame de provas, o que é vedado em sede de recurso especial, em face do óbice da Súmula 7/STJ. 4. O recurso especial não é via adequada para o reexame da recepção ou não do art. 4º da Lei .1060/50 pela Constituição Federal de 1988, dado o enfoque constitucional que o tema envolve. 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 141426/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª Turma, j. em 27.04.2012). Portanto, não restando preenchidos, por ora, os requisitos para a concessão dos benefícios da assistência judiciária, impõe-se a manutenção da decisão agravada. III DIANTE DO EXPOSTO, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, por estar em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. IV Intime-se. Curitiba (PR), 25 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0024 . Processo/Prot: 0919483-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/178096. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0049266-49.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: André Mota Martins. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Fiat Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão. Em 24.05.2012.

AGRAVANTE: ANDRÉ MOTA MARTINS AGRAVADO: BANCO FIAT S/A RELATOR: Desembargador MÁRIO HELTON JORGE DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. DEPÓSITO DO VALOR TIDO COMO INCONTROVERSO, SEM AFASTAR A MORA. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. PEDIDO INEPTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos, etc. I O autor, ANDRÉ MOTA MARTINS, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO (fls. 02/11-TJ) contra decisão interlocutória (fls. 73/77-TJ), proferida nos autos nº 0049266- 49.2011.8.16.0001, da Ação Revisional de Contrato de Arrendamento Mercantil, que indeferiu a tutela antecipada. Irresignado, o agravante afirmou que deve ser deferida a manutenção de posse, pois foram cobrados encargos ilegais, restando afastada a mora, além de continuar existindo a possibilidade de o agravado ajuizar ação de reintegração de posse. Aduziu que foram preenchidos os requisitos para que o seu nome não seja inscrito nos cadastros de proteção ao crédito, devendo, ainda, ser deferido o depósito do valor incontroverso. Ao final, pediu a tutela antecipada recursal e o provimento do agravo de instrumento. É o relatório. II Prevê o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator dar provimento ao recurso, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Atualmente, a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstar a inclusão/manutenção do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, sendo necessário o preenchimento, concomitante, de outros dois requisitos: a) demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; e b) depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea. Aliás, em recente decisão, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o REsp nº 1.061.530/RS, afeto a seu julgamento, em virtude da multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, na forma do que prevê o art. 543-C do CPC, assim decidiu, acerca dos cadastros de inadimplência: "A proibição da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito; ii) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". (Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 22.10.08). Constata-se que se faz presente o primeiro requisito, porquanto propôs o agravante a Ação Revisional de Contrato de Arrendamento Mercantil, questionando parte do débito, em face da suposta ilegalidade de encargos contratados e cobrados pela instituição financeira, precisamente Tarifa de Cadastro, Tarifa de Inclusão de Gravame Eletrônico, Tarifa de Ressarcimento de Despesa com Promotora de Venda, Tarifa de Terceiros, capitalização mensal de juros, taxa de juros remuneratórios excessiva e comissão de permanência c/c encargos moratórios. Contudo, não há verossimilhança, na hipótese, pois o contrato que se pretende revisar é de arrendamento mercantil, no qual, em princípio, não incidem juros remuneratórios, porque não é próprio da natureza do contrato. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora esse posicionamento: "Diversamente do que ocorre nos financiamentos em geral, no arrendamento mercantil, o custo do dinheiro não é identificado por institutos jurídicos, v.g., juros remuneratórios ou capitalização de juros. No empréstimo de dinheiro, pode-se discutir a taxa de juros (se limitada ou não) e a sua capitalização (se permitida, ou não). No arrendamento mercantil, o custo do dinheiro, aí não incluída a correção monetária, está embutido nas contraprestações, sendo impossível, por exemplo, discutir juros e capitalização de juros - estranho ao contrato, que só prevê o montante das prestações, o respectivo número, o valor residual garantido, a correção monetária e, no caso de inadimplemento, comissão de permanência, multa e juros moratórios. De fato, como distinguir o que, no custo do dinheiro, representa juros e o que corresponde à sua capitalização? À vista disso, não há juros nem sua respectiva capitalização" (Ministro Ari Pargendler, relator do voto condutor do RESP 782.415/RS). Nesse mesmo sentido, segue a jurisprudência desta Corte: "Apelação Cível - Ação Revisional de Contrato de Leasing c/c Repetição de Indébito - (...) - Inexistência de capitalização de juros no arrendamento mercantil - Precedentes jurisprudenciais. Recurso desprovido.

- "Por não se enquadrar em operação financeira, inexiste no arrendamento mercantil a contratação de juros remuneratórios e, por via de conseqüência, inexiste também a capitalização de juros". (TJPR, 13ª Câmara Cível, Acórdão nº 3483, Rel. Des. Celso Seikiti Saito, j.19.07.2006). "Do contrato verifica- se que não há qualquer cláusula que contenha a previsão de juros remuneratórios ou de capitalização de juros". (TJPR-18ª CCv, ApCiv. 464.083-1, acórdão nº. 9698, Rel. Des. Roberto De Vicente, DJ nº. 7684, de 22/08/2008). "(...) 3. Não há estipulação de juros remuneratórios nos contratos de arrendamento mercantil - Leasing, não podendo de tal forma resultar em capitalização de juros". (TJPR-11ª CCv, ApCiv. 302.211-7, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, j. 24.04.06). Ademais, ressalte-se que a regra inscrita no artigo 192, § 3º, da Constituição, revogada pela EC nº 40/03, que limitava a taxa de juros ao máximo de 12% ao ano, configurava norma de eficácia limitada e aplicabilidade mediata, pois dependia de lei complementar para produzir seus efeitos, nos termos da Súmula nº 648 do STF, atualmente convertida na Súmula Vinculante nº 7. Logo, todos os órgãos do Poder Judiciário deverão acatá-la, sob pena do cabimento de reclamação perante o Supremo, contra as decisões judiciais, que contrariarem o seu enunciado. Além do mais, no que diz respeito aos juros remuneratórios, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, também, sedimentou seu entendimento no sentido de que: "a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios que foi estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), como dispõe a Súmula 596/ STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano por si só não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02". (REsp nº 1.061.530/RS, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 22.10.08). Quanto às taxas administrativas, constata-se que foram cobradas Tarifa de Cadastro (R$ 350,00), Tarifa de Gravame Eletrônico (R$ 39,70), Despesas com Serviços de Terceiros (R $ 300,00), Despesas de Promotora de Venda (R$ 92,00) (fls. 33 e 38-TJ). De toda forma, no tocante à cobrança dessas tarifas administrativas, este Tribunal firmou entendimento de que a cobrança desse encargo se afigura, de fato, abusiva, na medida em que transfere à parte hipossuficiente, na relação contratual, despesas administrativas que, na realidade, são inerentes à própria atividade da instituição financeira e não podem ser repassadas ao consumidor. De fato, é ilegal a cobrança desses encargos, eis que implica violação aos princípios da transparência e boa-fé. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou, e, nesta Corte, prevalece esse entendimento: "A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a 'bancária', entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2ª Seção do STJ, nos termos do EREsp n. 163.884/RS, Rel. p/ acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, e REsp n. 713.329/RS, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito". (AgRg no REsp nº 899.287/RS, Quarta Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 01.03.07). "Os custos da atividade administrativa de abertura de crédito e cobrança são próprios da atividade de financiamento, sendo, por isso de responsabilidade da instituição financeira, afigurando-se abusiva a cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e de Taxa de Emissão de Boleto (ou de Cobrança) (TEC), por impor obrigações consideradas iníquas, abusivas, colocando o consumidor em desvantagem exagerada, incompatíveis com a boa-fé e a eqüidade (art. 51, IV/CDC)". (Ap.Cível 510.571-7, 17ª CC, Ac. 10463, Rel. Juiz Convocado Francisco Jorge, julg. 08.10.2008). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO (...) ABUSIVIDADE DA COBRANÇA DE TAXA PARA EMISSÃO DE CARNÊ E PARA ABERTURA DE CRÉDITO. RECURSO NÃO- PROVIDO. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO REQUERENTE NÃO CONHECIDA PORQUE NÃO FOI RECEBIDA PELO JUÍZO A QUO, POSTO QUE INTEMPESTIVA". (Ap.Cível 470.623-2, Ac. 8350, 17ª CC, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, julg. 27/02/2008). Quanto à comissão de permanência, nada previu o contrato. Na petição inicial, o agravante pleiteou autorização para proceder ao depósito mensal, no valor de R$ 499,60 ou R$ 587,25, o qual entende como incontroverso (fl. 28-TJ), com base em laudo técnico/ cálculo (fls. 42-TJ). Contudo, não se pode afirmar que a incidência dos encargos abusivos (tarifas administrativas) corresponde à diferença considerável existente entre o valor cobrado pelo agravado (R$ 670,37- fl. 33-TJ) e o que o agravante aponta como correto, o que afasta o requisito da verossimilhança/fumus boni juris das alegações. Nos contratos de arrendamento mercantil, as parcelas são pré-fixadas, de maneira que não se pode concluir, em sede de cognição sumária, pela eventual prática de capitalização de juros e outras cobranças ilícitas, uma vez que os encargos financeiros estão embutidos no valor das prestações, não discriminados. Destarte, não ficando demonstrada que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ, mostra-se ausente o segundo requisito, pelo que o valor incontroverso, ao menos por ora, deve corresponder ao valor da parcela contratada. De qualquer maneira, cumpre esclarecer que o depósito no montante que o agravante entender correto, configura ato de mera conveniência, na medida em que não tem o condão de elidir a mora, servindo, apenas, para indicar a sua boa intenção em cumprir as obrigações contratualmente assumidas, não gerando, por outro lado, prejuízo ao agravado, já que garante, ao menos, o recebimento de parte do seu eventual crédito, conforme vem decidindo esta Corte: "É que, conforme posicionamento adotado por esta Corte, apenas o depósito integral dos valores previstos no contrato é capaz de afastar os efeitos da mora. Assim, o depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, tratando-se ato de mera conveniência do devedor, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé, não trazendo, outrossim, qualquer prejuízo ao credor, já ao menos parte do débito estará assegurado". (AI nº 530.589-5, Decisão Monocrática, Relator Juiz Luis Espíndola, j. 09.10.08) "(...) Não demonstrando que o valor incontroverso representa a simples diferença entre o valor contratado e os valores cobrados abusivamente, os depósitos judiciais não terão o condão de afastar a mora contratual do devedor, não sendo cabível, por conseguinte, o deferimento da manutenção na posse e abstenção de inscrição do nome nos cadastros de inadimplentes (...)" (AI nº 608.538-3 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. em 18.11.2009). Desse modo, possível a realização dos depósitos em Juízo, mas com afastamento da mora, tão-somente até o valor efetivamente depositado. Quanto à manutenção da posse do veículo nas mãos do agravante, não foi demonstrado qualquer ato de turbação praticado pelo agravado que enseje a proteção possessória. Portanto, o pedido é inepto, porque desprovido de causa. Ad argumentandum, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela (juízo de mérito) deve estar lastreado em verossimilhança das alegações, com base em prova inequívoca (art. 273, CPC), o que não se vislumbra. III - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 557, §1º-A, dou parcial provimento ao recurso, apenas, para permitir o depósito do valor incontroverso, sem afastamento da mora. IV - Intimem-se. Curitiba (PR), 24 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0025 . Processo/Prot: 0919528-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/185755. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007995-07.2010.8.16.0030 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Dibens Sa. Advogado: Gilmar Palenske, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Agravado: Olmiro de Lima Machado. Advogado: André Eduardo Queiroz, Welington Eduardo Ludke. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão. Em 24.05.2012.

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, COM A CONDENAÇÃO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EXISTÊNCIA. LIQUIDAÇÃO. SENTENÇA QUE ESTABELECEU OS PARÂMETROS PARA APURAÇÃO DOS VALORES. NECESSIDADE DE SIMPLES CÁLCULOS. JUROS MORATÓRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos etc. I O réu, BANCO DIBENS S/A, interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão (fls. 92/93TJ), que rejeitou a exceção de pré-executividade, na Ação de Revisão Contratual, em fase de cumprimento de sentença, ajuizada por OLMIRO DE LIMA MACHADO. Em suas razões recursais (fls. 08/16), alegou que a decisão agravada se equivocou ao condicionar a defesa, apenas, à apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, bem como quando concluiu que a sentença proferida em ação revisional é passível de execução, salientando que "A sentença exequenda não contém eficácia condenatória, desta forma, não poderá ser objeto de pedido de execução (...)". Disse que a sentença "não determinou a aplicação de juros moratórios ou atualização a partir da citação dos valores que deveriam ser devolvidos". Aduziu que a sentença proferida em ação revisional é passível de liquidação e que as sentenças declaratórias não constam do rol taxativo do art. 475-N, do CPC, que indica os títulos executivos judiciais. Asseverou que se faz necessária a prévia liquidação do julgado, já que o título, no caso, não reúne os requisitos da liquidez, certeza e exigibilidade. Pediu a atribuição de efeito suspensivo, bem como o provimento do recurso, com o acolhimento da exceção de pré- executividade e a extinção da execução. Relatei, em síntese. II Prevê o art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Cinge-se a controvérsia à possibilidade de execução (cumprimento de sentença) e à necessidade de eventual liquidação do título. O argumento de que a sentença "não determinou a aplicação de juros moratórios ou atualização a partir da citação dos valores que deveriam ser devolvidos" é inovação recursal. Não foi alegado na exceção (fls. 80/83), nem dele cuidou a decisão agravada (fls. 92/93-TJ). Por isso, nesse ponto, o recurso é manifestamente inadmissível. No mais, o recurso se revela manifestamente improcedente. O agravado ajuizou ação revisional, cujo pedido foi julgado procedente para (a) excluir a incidência dos juros capitalizados; (b) excluir a cobrança das tarifas de emissão de boleto de pagamento e de operações ativas; (c) determinar a compensação dos valores pagos a maior, atualizados pelo INPC, a partir do desembolso, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, "com o saldo da dívida pendente de pagamento, de forma simples, e/ou a restituição dos valores, atualizados pelo INPC a partir do desembolso e com juros simples de 1% ao mês a partir da citação, acaso exista saldo em favor da parte autora", com a condenação do ora agravante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em R $ 1.500,00 (fls. 48/52). Interposto recurso de apelação, foi provido em parte, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios para R$ 1.000,00. Com o retorno dos autos à origem, o agravado requereu o cumprimento de sentença, instruindo o pedido com o cálculo do valor que entende devido (fls. 60/64-TJ). A propósito, não merece guarida a alegação de que a sentença que julgou procedente em parte o pedido, na ação revisional, não deve ser considerada título executivo judicial, na medida em que o agravante foi condenado à restituição dos valores pagos indevidamente, subsumindo-se a hipótese à previsão do art. 475- N, do CPC (a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia). Nesse sentido: "No que pertine ao cumprimento da sentença que reconhece a obrigação de pagar soma determinada, o título executivo judicial que a enseja pode ser qualquer um daqueles mencionados pela novel Lei 11.232/2005; vale dizer: sentença condenatória ou a que reconhece obrigação certa, líquida e exigível, arbitral e estrangeira. Uma observação é de imperiosa necessidade, a saber: a ideologia do cumprimento da sentença permite à parte extrair toda e qualquer eficácia prática do provimento obtido, quer seja ele declaratório ou constitutivo, por isso que a lei, ao invés de aduzir à `sentença condenatória', refere-se como título judicial à sentença que `reconhece a obrigação' e não mais simplesmente à sentença condenatória, numa expressão inequívoca de que o provimento judicial há de conferir a maior utilidade possível que dele se possa auferir" (O NOVO PROCESSO DE EXECUÇÃO o cumprimento da sentença e a execução extrajudicial Luiz Fux, Editora Forense, pág. 53). Por outro lado, não prospera a alegação de que o título

não se reveste dos requisitos da liquidez, certeza e exigibilidade, não havendo necessidade de liquidação, senão por meros cálculos, a teor do que preconiza o art. 475-B, do CPC (Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo). Note-se que a sentença indicou todos os encargos que deveriam ser excluídos, bem como a forma de cálculo dos juros remuneratórios (simples, em detrimento da forma capitalizada), apontando, ainda, o índice de atualização monetária e os juros de mora, bem como o termo "a quo" da incidência, não havendo necessidade de qualquer outra providência para apuração dos valores devidos. Sob esse aspecto, já decidiu este Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO. DESNECESSIDADE. PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA SENTENÇA. DADOS PARA CÁLCULO DOS VALORES PORMENORIZADOS NA PERÍCIA REALIZADA NA FASE DE CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO POR CÁLCULOS ARITMÉRICOS. ARTIGO 475-B, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU ESCORREITA. MANUTENÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (TJPR Agravo de Instrumento nº 0848644-2 Rel. Des. Stewalt Camargo Filho, j. em 28.03.2012). AGRAVO REGIMENTAL - RECEBIMENTO COMO AGRAVO - §1º, DO ART. 557, DO CPC - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - PRESCINDIBILIDADE - SENTENÇA QUE ESTABELECEU TODOS OS CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DO VALOR DEVIDO - CÁLCULO ARITMÉTICO SUFICIENTE - DECISÃO MANTIDA - PRECEDENTES DESTA CORTE - AGRAVO CONHECIDO - PROVIMENTO NEGADO (TJPR Agravo nº 0855567-1/01 17ª Câmara Cível. Rel. Des. José Carlos Dalacqua, j. em 18.01.2012). III DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, eis que manifestamente inadmissível e improcedente. IV - Intimem-se. Curitiba (PR), 24 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0026 . Processo/Prot: 0919739-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/179106. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001675-62.2012.8.16.0064 Revisão de Contrato. Agravante: José Silva. Advogado: Débora Maceno. Agravado: Banco Panamericano Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão. Em 25.05.2012.

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DESPACHO QUE OPORTUNIZA A PARTE A JUNTADA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CONTEÚDO DECISÓRIO INEXISTENTE. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos, etc. I O autor, JOSÉ SILVA, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão (fls. 29/30-TJ), proferida na Ação de Revisão de Contrato de Arrendamento Mercantil c/ c Repetição de Indébito, que determinou a juntada de suas três últimas declarações de Imposto de Renda, contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; Certidão Negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis da Comarca; declaração de pobreza de próprio punho, sob pena de indeferimento do benefício. Em suas razões recursais (fls. 02/09-TJ), alegou que para ser beneficiário dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a parte não precisa juntar documentos ou outras provas sobre seus documentos, bastando declarar na petição inicial que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família. Asseverou que o juízo indeferiu o pedido fundamentado em presunções formadas a partir de meros indícios. Argumentou que o artigo 3º da Lei 1.060/50 isenta o beneficiário da justiça gratuita dos honorários de sucumbência, contudo, não dos honorários contratados com o patrono. Pediu provimento ao recurso, com o deferimento da justiça gratuita. É o relatório. II Prevê o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Admite-se o recurso de agravo de instrumento quando o pronunciamento judicial impugnado tem cunho decisório, ou seja, quando resolve questão incidente, que possa causar gravame à parte, nos termos do artigo 504 do Código de Processo Civil. Na hipótese, não obstante o agravante afirme que o Juiz a quo indeferiu a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, "fundamentando sua decisão em presunções formadas a partir de meros indícios" (fl. 06-TJ), verifica-se que a decisão agravada (fl. 29/30-TJ) nada decidiu acerca da concessão do benefício, determinando, apenas, que fosse juntada as três últimas declarações de imposto de renda, dentre outros documentos para, posteriormente, analisar se o autor faz jus à assistência judiciária. Assim, inexistindo qualquer conteúdo decisório, o pronunciamento judicial é, pois, irrecorrível, consoante o art. 504, do Código de Processo Civil. Sobre o assunto: "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. DECISÃO AGRAVADA QUE SE LIMITOU A DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A CONDIÇÃO DE "NECESSITADA". AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. DESCABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 504 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, Agravo 893572-6/01, Rel. Des. LAURI CAETANO DA SILVA, 17ª C. Civ., DJ 11.05.2012) "AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, §1.º, CPC), QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO DO DESPACHO RECORRIDO. DECISÃO QUE APENAS POSTERGA A ANÁLISE DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PARA MOMENTO POSTERIOR AO DA JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. CONDICIONAMENTO DO DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE CUIDA DE UMA FACULDADE DO MAGISTRADO, NÃO PADECENDO DE QUALQUER ABUSO O ENTENDIMENTO DE QUE É POSSÍVEL ESSA DETERMINAÇÃO PELO JUÍZO, AINDA QUE DE OFÍCIO. DESPACHO QUE SIMPLESMENTE IMPULSIONA O PROCESSO, SEM CONTEÚDO DECISÓRIO, QUE, PORTANTO, NÃO É PASSÍVEL DE RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 504, CPC. AUSÊNCIA DE CARGA DECISÓRIA NO DESPACHO RECORRIDO QUE AUTORIZA A DENEGAÇÃO DE SEGUIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR, Agravo 882852-2/01, Rel. Des. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, 4ª C. Civ., DJ 24.04.2012) AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS. DESPACHO IRRECORRÍVEL. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - ARC 828324-9/01 - Cascavel - Rel.: Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 05.10.2011) Enfim, deve-se ressaltar que apesar de o recorrente amparar sua pretensão com base na declaração de pobreza (fl. 25-TJ), por ele firmada, a qual, segundo seu entendimento, seria suficiente para a concessão do benefício, não se deve perder de vista que o artigo 5º da Lei nº 1060/50 possibilita, mediante fundadas razões, o indeferimento do benefício. Assim, pode o magistrado solicitar maiores informações, hábeis a formar seu convencimento, quando, a despeito da declaração, as circunstâncias dos autos demonstrarem que a parte teria condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustentou ou de sua família. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal: "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECISÃO MANTIDA. DADOS CONSTANTES NOS AUTOS QUE DEMONSTRAM CONDIÇÕES DO RECORRENTE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO PELO MAGISTRADO, AINDA QUE APRESENTE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA E NÃO ABSOLUTA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS NESTE SENTIDO. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. ARTIGO 557, DO CPC." (TJPR, AI 892.681-6, Rel. Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA, 17ª C. Civ., DJ 15.03.2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. REQUISITOS AUSENTES. INCAPACIDADE ECONÔMICA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. FUNDADAS RAZÕES QUE AFASTAM A PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 745.159- 4, 17ª CC, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, julgado em 30.03.2011). III ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, tendo em vista a falta de interesse recursal. IV Intimem-se. Curitiba (PR), 25 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0027 . Processo/Prot: 0919866-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/181488. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0069714-04.2011.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Valmir Pereira. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Agravado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão. Em 25.05.2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. FUNDADAS RAZÕES EXISTENTES. ARTIGO 5º-LEI 1060/50. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos etc... I O autor, VALMIR PEREIRA, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO (fls. 02/06 - TJ) contra a decisão (fl. 07 TJ), que indeferiu o pedido da assistência judiciária gratuita, nos autos nº 69.714/2011 de Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais ajuizada em face de BANCO BRADESCO S/A. Irresignado, afirmou o Agravante que é responsável pelo sustento de toda sua família, motivo pelo qual requereu os benefícios da justiça gratuita, sem os quais ficaria prejudicado no sustento próprio e de sua família. Asseverou que o pedido de gratuidade se deu em conformidade com o art. 4º da Lei nº 1.060/50, tendo sido juntada a declaração de pobreza, o que, conforme a jurisprudência,é suficiente para comprovar a falta de condições financeiras para arcar com as despesas processuais. Pediu a concessão do efeito ativo e, ao final, que seja dado provimento ao presente recurso, no sentido de ser reformada a decisão agravada, a fim de que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita. É o relatório. II Prevê o art. 557, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. No que se refere à assistência judiciária gratuita, em que pesem as razões do Agravante, com base na presunção gerada pela declaração de carência financeira, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1060/50, no caso dos autos essa presunção não convence, possibilitando à vista do que dispõe o artigo 5º da citada lei, mediante fundadas razões, o indeferimento do benefício. A propósito, apesar de a lei condicionar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, em se tratando de pessoa física, a simples afirmação do interessado de que não possui condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo seu ou de sua família (art. 4°, §1°, da Lei 1.060/50), certo é que, diante do caso concreto, pode e deve o juiz, na condição de presidente do processo (art. 125, do CPC), zelar, na medida do possível, pelo interesse de todos os que dele participem, determinando, se for o caso, a realização de diligências necessárias, até mesmo de ofício, para que o processo não se transforme em fonte de injustiça.

Afinal, são deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo expor os fatos conforme a verdade, bem assim proceder com lealdade e boa-fé (art. 14, do CPC). Nesse sentido, são as lições dos renomados juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, na obra "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 8ª edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 1.582: "2. Dúvida fundada quanto à pobreza. O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo interessado demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito de pobreza, deferindo ou não o benefício (...). 6. (...) Determinação judicial para que as partes provem o estado de pobreza. Se a atividade exercida pelos peticionários indica que eles não são pobres, nada impede que o juiz ordene a comprovação do estado de miserabilidade (...)" Outro não é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE (...). 1. Nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, e 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que o requerente comprove sua condição de hipossuficiente, bastando- lhe, para obtenção do benefício, sua simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. 2. Tal direito, todavia, não é absoluto, uma vez que a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, suscetível de ser elidida pelo magistrado se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado (...)" (REsp 539476/RS, 5ª Turma, Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 23/10/2006) (grifo nosso) Igualmente: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário. 2. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg nos EDcl no Ag 664435/SP, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005) (grifo nosso) "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. 1. Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário. 2. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso especial desprovido." (STJ, 1.ª Turma, REsp 544021/BA, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, julgado em 21.10.2003, DJ 10.11.2003, p. 168) sublinhou-se. Na hipótese, como se pode observar, o Juiz "a quo" determinou a intimação do agravante para que no prazo de 5 dias, indicasse a profissão do seu cônjuge e provasse que este não tinha condições de fazer frente as custas processuais, "considerando que o autor é casado, bem como que os benefícios da assistência judiciária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família aliada a circunstância de que marido e mulher devem contribuir para manutenção da família; porém, não foi cumprida a determinação pelo Agravante (fl. 53 TJ). Portanto, o que se presume é que o Agravante têm condições de arcar com as custas processuais, com base nas circunstâncias, não preenchendo os requisitos para que lhe sejam deferidos, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, considerando que tem rendimento líquido mensal de R$ 1.221,64 (fl. 45 TJ). Assim, correta a decisão do Juiz "a quo", ao indeferir o beneficio da assistência judiciária gratuita, pela qual mantém-se a decisão agravada. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal e, não preencher os requisitos para que lhes sejam deferidos, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. IV - Intime-se. Curitiba (PR), 25 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0028 . Processo/Prot: 0919884-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/181490. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0053566-15.2011.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Aparecida Silva Basseto. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Agravado: Banco Gmac Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Segue decisão. Em 24.05.2012.
AGRAVANTE: MARIA APARECIDA SILVA BASSETO AGRAVADO: BANCO GMAC S/A RELATOR: Desembargador MÁRIO HELTON JORGE DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. FUNDADAS RAZÕES EXISTENTES. ARTIGO 5º DA LEI 1060/50. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos etc. I A autora, MARIA APARECIDA SILVA BASSETO, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO (fls. 02/06 - TJ) contra decisão interlocutória (fl. 08 -TJ), proferida nos autos nº 844- 52.2012, que indeferiu o pedido de justiça gratuita e determinou a sua intimação, para recolher as custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Irresignada, afirmou a agravante que é a única pessoa responsável pelo sustento de toda a família. Disse que, nos termos da lei, basta a declaração de que não possui condições de arcar com as despesas processuais, para que lhe seja concedido o benefício da justiça gratuita. Ao final, pediu o provimento do agravo, nos termos da fundamentação. É o relatório. II Prevê o art. 557, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Cinge-se a controvérsia à possibilidade de deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mediante declaração de insuficiência econômica. É certo que a agravante firmou contrato de financiamento, comprometendo-se ao pagamento de 48 parcelas mensais de R$ 440,77 (f. 11-TJ). Com base na presunção gerada pela declaração de carência financeira, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1060/50, não se deve perder de vista que o artigo 5º da citada lei possibilita, mediante fundadas razões, o indeferimento do benefício. Este é o caso dos autos, vez que a agravante evidencia que detém capacidade financeira, na medida em que foi qualificada como aposentada e casada (fl. 10-TJ), sem falar que aufere renda mensal líquida de R$ 3.627,29 (fl. 53-TJ). Desta forma, não é razoável admitir, ou presumir, que o agravante não tenha condições de arcar com as custas e despesas processuais, pois não se insere na classe de pessoas necessitadas deste país. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. FUNDADAS RAZÕES EXISTENTES. ARTIGO 5º LEI 1060/50. SEGUIMENTO NEGADO. DECISÃO MONOCRÁTICA 1. Afasta-se a presunção de necessidade gerada pela declaração de carência financeira nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, quando há nos autos fundadas razões para concluir-se de forma diversa, nos termos do artigo 5º da citada lei, que prevê a possibilidade de indeferimento do benefício. 2. Se a agravante teve condições financeiras de assumir prestação mensal no valor de R$ 567,37, pelo prazo de trinta e seis em contrato de alienação fiduciária, detém condições de pagar as custas processuais. 3. Agravo de instrumento à que se nega seguimento" (TJPR, 17ª Câmara Cível, AI 691.372-4, rel. Francisco Jorge, decisão proferida em 12/07/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM NULIDADE DE CLÁUSULAS, COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PEDIDO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO SINGULAR - POSSIBILIDADE - ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS INCOMPATÍVEIS COM O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO ALMEJADO - EXAME DO CASO CONCRETO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0614761-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Fernando Vidal de Oliveira - Unânime - J. 20.01.2010) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ACORDO HOMOLOGADO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO. INDÍCIOS CONTRÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO. 1- Muito embora para a concessão do benefício da assistência judiciária, conforme o art. 4.º, da Lei 1.060/50, baste a simples afirmação da parte interessada de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, até prova em contrário, o art. 5º da mesma Lei dispõe que o juiz poderá indeferir o pedido se tiver fundadas razões para tal. 2- No caso em tela, considerando que a agravante é proprietária de veículo automotor, bem como pelo fato de haver se comprometido ao pagamento de parcelas em valores altos, há indícios fortes no sentido de que o pagamento das custas processuais não prejudicará seu sustento e de sua família. (TJPR - 9ª C.Cível - AI 0504518-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unânime - J. 28.08.2008). Não restam preenchidos, por ora, os requisitos para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. III ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal. IV - Intime-se. Curitiba (PR), 24 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

SEÇÃO DA 18ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05431

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	016	0846100-7
Adba Cristina Hannuch Toaldo	015	0845820-0
Adriana Pedrosa Lopes	009	0834496-7
Adriano Prota Sannino	052	0903854-8
Alessandro Alcino da Silva	045	0888182-9/01
Alexandre Nelson Ferraz	035	0877111-3/01
	036	0877770-2/02
	037	0878715-5/01

	040	0880538-9/01
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	028	0867556-9
Aline Durski Canavez	023	0856602-9/01
Aline Zamarian Ducci	022	0855576-0/01
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	012	0838117-7
Ângela Patrícia Nesi Alberguini	038	0879257-2/01
Aracely de Souza	029	0868737-8/01
Carla Heliana Vieira M. Tantin	026	0862569-6/01
Carlos Alberto Francovig Filho	035	0877111-3/01
Carlos Alberto Grolli	007	0830432-7
Carlos Eduardo Scardua	024	0860876-8
Celso Hilgert Junior	025	0861173-6
César Augusto Terra	010	0837876-7
	014	0844270-6
Clarice Piacentini de Andrade	046	0892237-8/01
Claudir Mariano	030	0871447-4/01
Cleci Maria Dartora	025	0861173-6
Crisaine Miranda Grespan	048	0895729-3/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	049	0898219-4/01
Danielle Tedesko	024	0860876-8
Dante Manoel Proença Júnior	009	0834496-7
Débora Maceno	023	0856602-9/01
Divanil Mancini	025	0861173-6
Eduardo Ventura Medeiros	007	0830432-7
Egídio Fernando Argüello Júnior	010	0837876-7
Elizeu Antônio Maciel	017	0848634-6
Elizeu Luiz Toporoski	004	0821095-5
	017	0848634-6
Emerson Dorini Guerios	019	0850561-9/01
Erick Raphael dos Santos	003	0816466-1
Evandro Gustavo de Souza	040	0880538-9/01
Fabiana Silveira	020	0852804-7/01
	030	0871447-4/01
Fernanda Vanini Ibrahim	021	0854689-8/01
Fernando Augusto Ogura	045	0888182-9/01
Fernando José Gaspar	008	0833380-0
	024	0860876-8
	034	0874334-4/01
	048	0895729-3/01
Flávia Dreher Netto	038	0879257-2/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	049	0898219-4/01
Flávio Santanna Valgas	003	0816466-1
	031	0871592-4
Gabriela Fagundes Gonçalves	021	0854689-8/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	021	0854689-8/01
Gilberto Borges da Silva	049	0898219-4/01
Gilberto Stinglin Loth	010	0837876-7
	014	0844270-6
Gladys Lucienne de Souza Cortez	031	0871592-4
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	001	0775179-5/01
Ivone Struck	032	0871961-9/01
	046	0892237-8/01
Jaime Cirino Gonçalves Neto	018	0848757-4
Jaime Oliveira Penteado	021	0854689-8/01
	027	0865758-5
Jair Antônio Wiebelling	011	0838065-8
Jeane Karla Bahr	031	0871592-4
João Leonel Antocheski	016	0846100-7
João Leonelho Gabardo Filho	010	0837876-7
	014	0844270-6
	043	0884464-0/01
João Lucas Silva Terra	035	0877111-3/01
José Carlos Rosa	015	0845820-0
José Dias de Souza Júnior	042	0881290-8/01
Juliana Renata de O. Gralike	047	0893514-4/01
Júlio César Dalmolin	011	0838065-8
Karen Yumi Shigueoka	009	0834496-7
Kelly Cristina Worm C. Canzan	032	0871961-9/01
Lauro Fernando Zanetti	013	0838155-7
Leandro Negrelli	004	0821095-5
	006	0829824-8
	028	0867556-9
Leonardo Otávio Volci	013	0838155-7
Liza Bianco Castoldi	051	0901278-0/01
Lucas Reck Vieira	024	0860876-8
Luciana Beghini Zambrim	013	0838155-7
Luciana Moreira dos Santos	039	0879288-7
Luciane Lopes Alves	028	0867556-9
Luiz Daniel Felippe	007	0830432-7
Luiz Fernando Brusamolin	002	0806229-5
	012	0838117-7
	035	0877111-3/01
Luiz Henrique Bona Turra	021	0854689-8/01
	027	0865758-5
Maiko Luis Odizio	014	0844270-6
Manoel Monteiro de Andrade	036	0877770-2/02
Marcelo Tesheiner Cavassani	018	0848757-4
	022	0855576-0/01
Márcia Loreni Gund	011	0838065-8
Marcio Andrei Gomes da Silva	050	0900909-6/01
Márcio Rubens Passold	036	0877770-2/02
Marcius Nadal Matos	021	0854689-8/01
Marco Juliano Felizardo	039	0879288-7
Mariane Cardoso Macarevich	004	0821095-5
	017	0848634-6
	028	0867556-9
Mariane Guazzi Azzolini	022	0855576-0/01
Mariano Antônio Cabello Cipolla	001	0775179-5/01
Marili Daluz Ribeiro Taborda	033	0872986-0
	041	0881149-6/01
Marina Blaskovski	020	0852804-7/01
	038	0879257-2/01
Maurício Kavinski	002	0806229-5
	012	0838117-7
	035	0877111-3/01
Maurício Scandelari Milczewski	039	0879288-7
Maylin Maffini	004	0821095-5
	006	0829824-8
	028	0867556-9
Mayra de Oliveira Costa	029	0868737-8/01
Miguel Sarkis Melhem Neto	051	0901278-0/01
Milken Jacqueline C. Jacomini	019	0850561-9/01
Moara Rodrigues França	051	0901278-0/01
Moisés Moura Saura	019	0850561-9/01
Moriane Portella Garcia	021	0854689-8/01
	027	0865758-5
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	009	0834496-7
Nataniel Pinotti Broglio	037	0878715-5/01
Nelson Paschoalotto	011	0838065-8
Newton Dorneles Saratt	045	0888182-9/01
Nilso Romeu Sguarezi	025	0861173-6
Norberto Targino da Silva	006	0829824-8
Odilon Aramis Mentz da Silva	027	0865758-5
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	033	0872986-0
Priscila Dantas Cuenca	009	0834496-7
Raquel Cristina Baldo Fagundes	031	0871592-4
Roberto José Dalpasquale Bertoldo	027	0865758-5
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	014	0844270-6
Rodrigo Pereira Cortez	001	0775179-5/01
Rogerio Augusto da Silva	044	0887992-1/01
Rogério Resina Molez	052	0903854-8
Rosângela da Rosa Corrêa	004	0821095-5
Sandro Márcio Pogogelski	008	0833380-0
Sérgio Schulze	029	0868737-8/01
Sueli Cristina Galleli	013	0838155-7
Suellen Lourenço Gimenes	030	0871447-4/01

Talita Mari Burgath	038	0879257-2/01
Tatiana Valesca Vroblewski	029	0868737-8/01
	038	0879257-2/01
	044	0887992-1/01
Tatiane Muncinelli	021	0854689-8/01
Thayan Gomes da Silva	005	0829418-0/01
Thiago Teixeira da Silva	034	0874334-4/01
Tiago Spohr Chiesa	029	0868737-8/01
Valéria Caramuru Cicarelli	035	0877111-3/01
	036	0877770-2/02
	040	0880538-9/01
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	008	0833380-0
	024	0860876-8
Vera Regina Grande de M. Cordeiro	005	0829418-0/01
Verônica Dias	002	0806229-5
Wellington Luís Gralike	047	0893514-4/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0775179-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/135257. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 775179-5 Apelação Civel. Embargante: Francisco Veloso. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla, Rodrigo Pereira Cortez. Embargado (1): Municipio de Sao Jose dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi. Embargado (2): Ritzmann Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA. RESTRIÇÃO AMBIENTAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE MANANCIAL. MERO INCONFORMISMO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO. EMBARGOS DESPROVIDOS.

0002 . Processo/Prot: 0806229-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/124160. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0004462-98.2008.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: José Gonçalves Machado. Advogado: Verônica Dias. Apelado: Banco Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Julgado em: 04/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer parcialmente do recurso e na parte conhecida negar provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NORMAS DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO NÃO FORMULADO ANTERIORMENTE. INOVAÇÃO RECURSAL. INVALIDADE DA NOTIFICAÇÃO E DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. DESNECESSIDADE DA ENTREGA PESSOAL. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL FEITA POR CARTÓRIO DE COMARCA DISTINTA DAQUELA EM QUE RESIDE O DEVEDOR. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO DESTA FORMA DE NOTIFICAÇÃO NA LEGISLAÇÃO EXISTENTE. ATO QUE CUMPRIU SUA FINALIDADE. NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0816466-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/174181. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007317-20.2009.8.16.0129 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas. Apelado: Cristiano de Assunção Paiffer. Advogado: Erick Raphael dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao presente recurso, vencido o Desembargador Renato Lopes de Paiva, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA APLICAÇÃO CDC CAPITALIZAÇÃO DE JUROS ILEGALIDADE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS IMPOSSIBILIDADE INCIDÊNCIA ISOLADA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA QUANDO PREVIAMENTE PACTUADA ORIENTAÇÃO FIRMADA NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.058.114/RS - TARIFAS ADMINISTRATIVAS ILEGALIDADE VERBAS ADMINISTRATIVAS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO POSSIBILIDADE NA FORMA SIMPLES HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTAGEM FIXADA CORRETAMENTE RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0821095-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/188869. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0007155-21.2009.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Elizeu Luiz Toporoski, Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: João Carlos da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, por maioria, negar- lhe provimento, consoante o entendimento deste relator e do Des. Sérgio Roberto N. Rolanski, que presidiu a Sessão. EMENTA: BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO REVISIONAL EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE. PEDIDO CONTRAPOSTO ACOLHIDO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENCIADA. APLICAÇÃO DA TABELA PRICE. PRECEDENTES. ABUSIVIDADE CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0829418-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/133348. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 829418-0 Apelação Civel. Embargante: Rosana Silva dos Santos, Antonio Luis dos Santos. Advogado: Thayan Gomes da Silva. Embargado: Jurandir Chuchene Silva (maior de 60 anos), Sandra da Aparecida Baran Chuchene Silva. Advogado: Vera Regina Grande de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MERO INCONFORMISMO. DESPROVIMENTO.

0006 . Processo/Prot: 0829824-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/204733. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0006043-51.2008.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Vermiria Angelica Sosa (maior de 60 anos). Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Norberto Targino da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Civil do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Relator, SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI e MARCELO GOBBO DALLA DEA Vogais, à unanimidade de Votos, em CONHECER o Recurso de Apelação Civil e, no mérito, por maioria, em DAR PROVIMENTO, nos termos do Voto e da fundamentação do Relator, vencido MARCELO GOBBO DALLA DEA, que declara Voto, conforme consta na Ata de Julgamento. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C BUSCA E APREENSÃO. (I) INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA 297/STJ. (II) TAXAS MENSAL E ANUAL ESPECIFICADAS. CAPITALIZAÇÃO COMPROVADA. PRÁTICA VEDADA PELA SÚMULA N° 121/STF. MEDIDA PROVISÓRIA DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL. RECÁLCULO DAS PARCELAS COM JUROS SIMPLES. (III) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. QUESTÃO REPETITIVA. RESP 1.058.114/RS. (IV) APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO. (V) AÇÃO COM J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. ENCARGOS ABUSIVOS EVIDENCIADOS NA REVISÃO CONTRATUAL. SITUAÇÃO QUE LEVA A DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. AÇÃO QUE DEVE SER EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 267, INCISOS IV E VI DO CPC. AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO VÁLIDO E REGULAR. (VI) VERBA SUCUMBENCIAL REVISTA PARA CONDENAÇÃO DO BANCO AO INTEGRAL PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0830432-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/326504. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000262 Atentado. Agravante: Rosélia de Fátima David, Ageu Rosa. Advogado: Carlos Alberto Grolli. Agravado: Florestal Vale do Ribeira Ltda, Berneck Aglomerados S/a. Advogado: Luiz Daniel Felippe, Eduardo Ventura Medeiros. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REINVIDICATÓRIA. ARGUIDA SUSPEIÇÃO DO JUÍZO SINGULAR. PEDIDO QUE DEVE SER FORMULADO, PRIMEIRAMENTE, PERANTE O JUÍZO A QUO, POR MEIO DE INCIDENTE PRÓPRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 138, §1º, CPC, NÃO CONHECIMENTO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CORTE DE ÁRVORES (PINUS ELLIOTIS). ALEGADA VIOLAÇÃO DE COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. ADEMAIS, PLEITO VISANDO MANUTENÇÃO DOS FRUTOS JÁ DEDUZIDO E INDEFERIDO ANTERIORMENTE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 137, §1º do CPC, a suspeição do magistrado deve ser formulada, primeiramente, perante o juízo a quo, e por meio de procedimento próprio, não sendo possível a análise da questão por esta Corte, neste momento, sob pena de supressão de instância. 2. Os motivos, ainda que relevantes, não fazem coisa julgada. Assim, inexiste alegada inobservância de decisão anterior, especialmente quando já houve anterior indeferimento de igual pretensão em sede de tutela antecipada que, entre outros pedidos, requere a proibição à extração de madeira da área litigiosa, como conclusão lógica à manutenção dos frutos.

0008 . Processo/Prot: 0833380-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/233284. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001052-12.2009.8.16.0158 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado: José Donizete Muszalak Pereira. Advogado: Sandro Márcio Pogogelski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao presente recurso, vencido o Desembargador Carlos Mansur Arida, quanto à devolução de valores, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA APLICAÇÃO CDC CAPITALIZAÇÃO DE JUROS ILEGALIDADE SÚMULA 121 DO STF COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS IMPOSSIBILIDADE INCIDÊNCIA ISOLADA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA QUANDO PREVIAMENTE PACTUADA ORIENTAÇÃO FIRMADA NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.058.114/RS - TARIFAS ADMINISTRATIVAS ILEGALIDADE VERBAS ADMINISTRATIVAS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO POSSIBILIDADE NA FORMA SIMPLES HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTAGEM FIXADA CORRETAMENTE RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0834496-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/227655. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0079769-48.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Mario Rodrigues de Sá. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Priscila Dantas Cuenca, Karen Yumi Shigueoka. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Dante Manoel Proença Júnior, Adriana Pedrosa Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 18/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer parcialmente do apelo 1 (Mario Rodrigues de Sá) e, nesta parte, negar provimento, vencido o Relator no tocante à devolução em dobro, sem declaração de voto, e, por maioria de votos, conhecer parcialmente do apelo 2 (BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento) e, nesta parte, negar provimento, vencido o Des. Renato Lopes Paiva, com declaração de voto. EMENTA: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL 1. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INVIABILIDADE. EXTRAÇÃO DO VALOR RELATIVO À TAC E AO IOF QUE SE ENCONTRAVAM AGREGADOS ÀS PRESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE INTERESSE. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO MONTANTE INDEVIDAMENTE PAGO. ILEGALIDADE. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2. LIMITAÇÃO DE JUROS. SENTENÇA QUE EXTRAPOLOU OS LIMIARES DA LIDE. REFORMA DE OFÍCIO. RESTRIÇÃO DO JULGADO SINGULAR. TESE RECURSAL NÃO CONHECIDA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE EXPRESSO PACTO A RESPEITO. TAC, TEC E TARIFA DE SERVIÇOS DE TERCEIRO. COBRANÇA INEXIGÍVEL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUÍZO SINGULAR QUE NÃO A VEDOU. INTERESSE DO APELANTE INEXISTENTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0837876-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/277000. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0017815-84.2009.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil S A. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Loiva Maria Dray dos Santos Dutra. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, vencido o Desembargador Renato Lopes de Paiva, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS ILEGALIDADE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS IMPOSSIBILIDADE INCIDÊNCIA ISOLADA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA QUANDO PREVIAMENTE PACTUADA ORIENTAÇÃO FIRMADA NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.058.114/RS - COBRANÇA DE TAC E TEC ILEGALIDADE IOF COBRANÇA PELO BANCO DEVIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO VALOR ARBITRADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

0011 . Processo/Prot: 0838065-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/198489. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0002821-10.2011.8.16.0021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco J Safra Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Nelci Spelier Cezimbra. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PAGAMENTO SOMENTE DAS CONTRAPRESTAÇÕES COM EXCLUSÃO DO VRG. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0838117-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/277098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0001106-37.2004.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelante (2): Mario Niclevicz - Me, Mario Niclevicz. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por maioria de votos, em conhecer parcialmente da Apelação I e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso e em dar parcial provimento à Apelação II, vencido o Desembargador Renato Lopes de Paiva, com declaração de voto nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA APLICAÇÃO CDC APELAÇÃO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA I LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS FALTA DE INTERESSE RECURSAL SENTENÇA QUE MANTEVE A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS ILEGALIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA ISOLADA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA QUANDO PREVIAMENTE PACTUADA ORIENTAÇÃO FIRMADA NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.058.114/RS RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE IMPROVIDO APELAÇÃO PARTE AUTORA II PEDIDO DE AFASTAMENTO DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PARA APLICAÇÃO APENAS DE JUROS E MULTA MORATÓRIOS, CUMULADOS COM CORREÇÃO MONETÁRIA APLICAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA QUE SE MOSTRA MALÉFICO AO CONSUMIDOR EM COMPARAÇÃO À COBRANÇA DOS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA INTELIGÊNCIA DO ART. 47 DO CDC DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA NA SENTENÇA QUE SE MOSTROU CORRETA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS REDISTRIBUIDOS. PARTE AUTORA QUE DECAIU DE PARTE MÍNIMA DOS PEDIDOS.

0013 . Processo/Prot: 0838155-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/275818. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0019206-30.2006.8.16.0014 Busca e Apreensão. Apelante: Alexandre Aparecido Veroneze, Adriana Aparecida Veroneze. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Leonardo Otávio Volci, Luciana Beghini Zambrim. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Interessado: A. A. Veroneze Transportes Ltda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso adesivo e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DEVEDORES SOLIDÁRIOS QUE ALEGAM ILEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. ALEGAÇÕES INSUBSISTENTES. SUBSCRIÇÃO DO CONTRATO NA CONDIÇÃO DE DEVEDORES SOLIDÁRIOS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO. AUSÊNCIA DE PREPARO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0014 . Processo/Prot: 0844270-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/262918. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002914-39.2010.8.16.0075 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Apelado: Lucas Cavalvanti. Advogado: Maiko Luis Odizio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PRESCRIÇÃO. DECENAL. ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. EXIGÊNCIA DE TAC E TEC. ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0845820-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/325970. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002755-89.2009.8.16.0024 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Apelante: Jussara Tulio Lucca, Gilmar Luiz Lucca, Carlos Roberto Tulio, Selma Regina Nicolini Tulio, Maria Isabel Tulio Martins Costa, Luiz Claudio Almeida Martins Costa. Advogado: Adba Cristina Hannuch Toaldo. Apelado: José Carlos Rosa. Advogado: José Carlos Rosa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE DESOCUPAÇÃO. PEDIDO DE IMISSÃO DE POSSE. DIREITO DOS APELADOS EM SEREM IMITIDOS NA POSSE DO IMÓVEL. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADA. DOCUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAR O DIREITO À REIVINDICAÇÃO DO IMÓVEL. INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. IMPOSSIBILIDADE . POSSUIDOR DE MÁ-FÉ. RECURSO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0846100-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/268619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0005812-87.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Eros Cordeiro de Freitas. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Apelante (2): Banco Finasa Sa. Advogado: João Leonel Antocheski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso 1 e dar parcial provimento ao recurso 2. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RECURSO DE APELAÇÃO DO CONSUMIDOR: IRREGULARIDADE DA COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA APTA A PERMITIR TAL COBRANÇA. RECURSO PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO E RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TEC. INTELIGÊNCIA DO ART. 51, INC. IV DO CDC. READEQUAÇÃO DO VALOR DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0848634-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/270565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0001827-52.2005.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Elizeu Luiz Toporoski, Mariane Cardoso Macarevich. Apelado: Gilmara da Silva. Advogado: Elizeu Antônio Maciel. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE AUTORA CONFIGURAÇÃO INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO REQUERENTE VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA PARA DAR REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, COM A ADVERTÊNCIA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, ALIADA À INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PROCESSO QUE FICOU PARALISADO POR QUASE 02 MESES SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

0018 . Processo/Prot: 0848757-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/283673. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0018257-77.2009.8.16.0021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Ford Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Elener Mostácio. Advogado: Jaime Cirino Gonçalves Neto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APLICAÇÃO DO CDC. INCIDÊNCIA DA REGRA DE PRESCRIÇÃO PREVISTA PARA A HIPÓTESE DA PRETENSÃO SUBSIDIÁRIA DE RESSARCIMENTO POR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL/2002. REGRA DE DIREITO INTERTEMPORAL. ARTIGO 2.028 DO CÓDIGO CIVIL/2002. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA APTA A PERMITIR TAL COBRANÇA. ARTIGOS 46, 52 E 54, §3º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO. IRREGULARIDADE NA CUMULAÇÃO COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS. BIS IN IDEM. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SOBRE RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO BACEN. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR. CONSEQUÊNCIA LÓGIGA A FIM DE SE EVITAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0850561-9/01 Agravo

. Protocolo: 2012/154674. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 850561-9 Apelação Civel. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Moisés Moura Saura. Agravado (1): Banco Panamericano Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Agravado (2): Vanderlei Reis Carvalho. Advogado: Emerson Dorini Guerios. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO CURADOR ESPECIAL. ÔNUS QUE DEVERÁ SER SUPORTADO PELO ESTADO, "EX VI" DO ART. 5º, INC. LXXIV, DA CF/88. RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0852804-7/01 Agravo

. Protocolo: 2012/150492. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 852804-7 Apelação Civel. Agravante: Bv Financeira Sa. Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski. Agravado: Everson da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o presente recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE, COM BASE NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO Nº 852.804-7. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO ENTREGUE NO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0021 . Processo/Prot: 0854689-8/01 Agravo

. Protocolo: 2012/137817. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 854689-8 Apelação Civel. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Moriane Portella Garcia, Fernanda Vanini Ibrahim, Gabriela Fagundes Gonçalves, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Agravado: Silvana de Jesus dos Santos. Advogado: Marcius Nadal Matos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente agravo. EMENTA: AGRAVO FUNDADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO SINGULAR QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES. COBRANÇA DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS CUMULADOS COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS. BIS IN IDEM. ABUSIVIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0855576-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/133034. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 855576-0 Apelação Civel. Embargante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Embargado: Salatiel Rodrigues de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Aline Zamarian Ducci, Mariane Guazzi Azzolini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERO INCONFORMISMO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO. EMBARGOS DESPROVIDOS.

0023 . Processo/Prot: 0856602-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/141813. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 856602-9 Apelação Civel. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez. Agravado: Pedro Elizeu Souza Pereira. Advogado: Débora Maceno. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente agravo. EMENTA: AGRAVO FUNDADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO SINGULAR QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0860876-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/318160. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0024092-72.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Marcia Ferreira dos Santos. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Civil do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Relator, SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Revisor e MARCELO GOBBO DALLA DEA Vogal, por unanimidade de Votos, em CONHECER PARCIALMENTE o Recurso de Apelação Civil e, no mérito, por maioria, em DAR PROVIMENTO, vencido MARCELO GOBBO DALLA DEA em relação a devolução em dobro, com Declaração de Voto, nos termos da fundamentação e do Voto do Relator, conforme consta na Ata de Julgamento. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL AÇÃO COM PEDIDO REVISIONAL CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E TAXA DE EMISSÃO DE BOLETO NÃO EVIDENCIADA NO CONTRATO. PEDIDO RECURSAL. PREJUDICADO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA NO CASO EM APREÇO. EQUILÍBRIO CONTRATUAL. AFASTAMENTO DOS ENCARGOS ABUSIVOS. PARCELAS FIXAS. TAXAS MENSAL E ANUAL ESPECIFICADAS. CAPITALIZAÇÃO COMPROVADA. PRÁTICA VEDADA PELA SÚMULA N° 121/ STF. MEDIDA PROVISÓRIA DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL. RECÁLCULO DAS PARCELAS COM JUROS SIMPLES. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). COBRANÇA INDEVIDA. VALOR QUE REPRESENTA OS J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR CUSTOS ADMINISTRATIVOS DA FINANCEIRA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. JUROS CONTRATUAIS QUE DEVERÃO SER READEQUADOS AO VALOR DE MERCADO TABELA DO BACEN. MORA. DESCARACTERIZAÇÃO. REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 42 DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUNVENCIAL. FINANCEIRA QUE DEVERÁ ARCAR COM O PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R$ 800,00 PELO JUÍZO SINGULAR. ARTIGO 21, PARÁGRAFO 1º, DO CPC. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0861173-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/395164. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000047-66.2002.8.16.0071 Execução de Sentença. Agravante: Cleci Maria Dartora. Advogado: Cleci Maria Dartora. Agravado: Celso Hilgert Junior. Advogado: Celso Hilgert Junior, Nilso Romeu Sguarezi, Divanil Mancini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 09/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. CONFRONTO DE DIREITOS DE CUNHO ALIMENTAR. MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPENHORABILIDADE. BLOQUEIO DE 30% DO VALOR - POSSIBILIDADE DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. IMPENHORABILIDADE AFASTADA. RECURSO PROVIDO. 1. É notório o entendimento na jurisprudência majoritária de que os valores provenientes de proventos de aposentadoria não são passíveis de retenção para quitação de dívidas, em virtude de sua natureza alimentar, nos termos do Princípio Constitucional de proteção salarial pela natureza alimentar, incluindo-se também no rol de impenhorabilidade, nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. 2. Princípio da impenhorabilidade. Mitigação. Considerando o confronto entre direitos de cunho alimentar, é possível a mitigação do princípio da impenhorabilidade, já que a dívida em execução decorre de honorários advocatícios, os quais também guardam cunho alimentar.
0026 . Processo/Prot: 0862569-6/01 Agravo
. Protocolo: 2012/122107. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 862569-6 Apelação Civel. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Agravado: Celso Ferreira de Lima. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 09/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO FUNDADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO SINGULAR QUE NEGOU SEGIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES. CONSTITUIÇÃO EM MORA POR EDITAL SEM QUE ANTES SE ESGOTASSEM OS MEIOS PARA ENCONTRAR O PARADEIRO DO RÉU. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
0027 . Processo/Prot: 0865758-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/378159. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0030423-80.2010.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia. Apelado: Tereza Bezerra Schmizu. Advogado: Odilon Aramis Mentz da Silva, Roberto José Dalpasquale Bertoldo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 18/04/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao presente recurso, vencido o Desembargador Renato Lopes de Paiva, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS ILEGALIDADE AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL QUE IMPOSSIBILITA SUA COBRANÇA TARIFAS ADMINISTRATIVAS ILEGALIDADE COBRANÇA DE TAC E TEC HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTAGEM FIXADA CORRETAMENTE COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS NÃO DETERMINADA NA SENTENÇA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NESTE PONTO - RECURSO IMPROVIDO.
0028 . Processo/Prot: 0867556-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/318139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0001135-87.2004.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich, Luciane Lopes Alves. Apelado: José Messias de Santana. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. REVISIONAL EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PEDIDO DE INCIDÊNCIA DO ARTIGO 478 DO CÓDIGO CIVIL. INOVAÇÃO RECURSAL. MORA CARACTERIZADA. APLICABILIDADE DO CDC. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ABUSIVIDADE CARACTERIZADA, AINDA QUE PERMITIDA PELO ART. 5º DA MP Nº 2170-36, DE 23/08/2001. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA LÍCITA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIO EM 12% AO ANO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.
0029 . Processo/Prot: 0868737-8/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2012/141555. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 868737-8 Apelação Civel. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze, Mayra de Oliveira Costa, Tiago Spohr Chiesa. Agravado: Walter Nagata (maior de 60 anos). Advogado: Aracely de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente agravo. EMENTA: AGRAVO FUNDADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO SINGULAR QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
0030 . Processo/Prot: 0871447-4/01 Agravo
. Protocolo: 2012/150509. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 871447-4 Apelação Civel. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Suellen Lourenço Gimenes. Agravado: Fernando Soares Santos. Advogado: Claudir Mariano. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO DIRETA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EXPRESSÃO INTEGRALIDADE DA DÍVIDA QUE DEVE SER INTERPRETADA COMO "PARCELAS VENCIDAS" E NÃO VINCENDAS. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES. RECURSO DESPROVIDO.
0031 . Processo/Prot: 0871592-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/329916. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0008413-66.2009.8.16.0001 Declaratória. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jeane Karla Bahr, Flávio Santanna Valgas. Apelante (2): José Vidal de Lima. Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Gladys Lucienne de Souza Cortez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Julgado em: 25/04/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso 1 e, por maioria, negar provimento ao recurso 2, na concordância dos votos do Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea, que presidiu a sessão, e do Juiz Substituto em 2º grau, Luis Espíndola. Vencido em parte o relator, que lavra o acórdão. O Dr. Luis Espíndola declara voto vencedor a respeito da restituição simples. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SENTENÇA QUE JULGOU A LIDE PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMA. READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA APTA A PERMITIR TAL COBRANÇA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 46, 52 E 54, §3º DO CDC. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COMO CONSEQUÊNCIA LÓGICA. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO DO CONSUMIDOR: COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA LÍCITA. PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO. RECURSO DESPROVIDO.
0032 . Processo/Prot: 0871961-9/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2012/133202. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 871961-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Claudio Bueno Polidoro. Advogado: Ivone Struck. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 09/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO FUNDADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO SINGULAR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM AMPARO NAS DECISÕES RECENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE DESDE QUE VERIFICADOS ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE APTOS A DESCARACTERIZAR A DECLARAÇÃO DE POBREZA. RECURSO DESPROVIDO.
0033 . Processo/Prot: 0872986-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/335848. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007412-35.2010.8.16.0058 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Gerson Luis Straub, Terezinha Rech Riva. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL DE PERMANÊNCIA NA POSSE DE BENS INDISPENSÁVEIS AO TRABALHO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL GRAVADA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR DEFERIDA. COLHEITADEIRA E PLATAFORMA DE GRÃOS. ESSENCIALIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO

DA ATIVIDADE LABORATIVA DOS APELADOS. HIPÓTESE EXCEPCIONAL QUE AUTORIZA A POSSE EM MÃOS DOS DEVEDORES. CAUÇÃO OFERECIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0874334-4/01 Agravo

. Protocolo: 2012/75147. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 874334-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaúcard S/a. Advogado: Fernando José Gaspar. Agravado: Maria de Fátima Ferreira. Advogado: Thiago Teixeira da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGA PROVIMENTO NA PARTE CONHECIDA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES ORIENTAÇÃO Nº 4 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FORMULADA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT DO CPC NA DECISÃO ORIGINÁRIA RECURSO IMPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0877111-3/01 Agravo

. Protocolo: 2012/150854. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 877111-3 Apelação Civel. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Francovig e Cia Ltda, Francisco Francovig & Cia Ltda. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, João Lucas Silva Terra. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente agravo. EMENTA: AGRAVO FUNDADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO SINGULAR QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES. ARRENDAMENTO MERCANTIL. PRESENÇA DE JUROS E DE MANEIRA CAPITALIZADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0877770-2/02 Agravo

. Protocolo: 2012/130023. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8777702-0/1 Agravo, 877770-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Leonilda Maria Tomiello Grison. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Agravado: Banco Gmac Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Márcio Rubens Passold. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso para analisar o agravo nº 877.770- 2/01, ao qual nega provimento, mantendo a decisão proferida nos autos de agravo de instrumento autuado sob nº 877.770-2. EMENTA: AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA PELA QUAL SE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO INTERNO Nº 877.770- 2/01 EM RAZÃO DA SUA INTEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA QUE SEJAM APRECIADAS AS SUAS INSURGÊNCIAS. INTERPOSIÇÃO CONTRA O DECISUM QUE RECONHECEU A INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTANDO AUSENTE O REQUISITO DA TEMPESTIVIDADE, A DECISÃO NELE PROFERIDA DEVE SER MANTIDA. AGRAVO INTERNO Nº 877.770-2/01 DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0878715-5/01 Agravo

. Protocolo: 2012/157746. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 878715-5 Apelação Civel. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Pedro Zaveruka e Cia Ltda. Advogado: Nataniel Pinotti Broglio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente agravo. EMENTA: AGRAVO FUNDADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO SINGULAR QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO AGRAVADO. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0879257-2/01 Agravo

. Protocolo: 2012/141564. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 879257-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski, Talita Mari Burgath. Agravado: Flavio Roberto Dagostini. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, condenando a recorrente ao pagamento de multa nos termos do parágrafo 2º do artigo 557 do CPC. EMENTA: AGRAVO FUNDADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO SINGULAR QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS E DISSOCIADAS DOS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ARTIGO 557, PARÁGRAFO 2º DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0879288-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/25837. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0071372-63.2011.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco J. Safra S.a.. Advogado: Maurício Scandelari Milczewski, Marco Juliano Felizardo. Agravado: Augusto Messias de Oliveira Pizzutti. Advogado: Luciana Moreira dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL CUMULADA COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. RESTITUIÇÃO DO BEM AO AGRAVANTE E POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO NOME DO AGRAVADO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CÁLCULO COM A INDICAÇÃO DE FORMA CLARA DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ALCANÇAR O MONTANTE DA PARCELA INCONTROVERSA QUE PRETENDE DEPOSITAR. RECURSO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0880538-9/01 Agravo

. Protocolo: 2012/101870. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 880538-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Edno Marcolino. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO INTERNO DECISÃO MONOCRÁTICA PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO APELAÇÃO PARA MAJORAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA RECURSO JULGADO DESERTO DESNECESSIDADE DE PREPARO PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTICA GRATUITA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E PRECEDENTES DESTA CORTE POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO NÃO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0881149-6/01 Agravo

. Protocolo: 2012/101303. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 881149-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Agravado: Cfc Ana Júlia. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO DECISÃO MONOCRÁTICA NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E REVISIONAL FUNDADAS NO MESMO CONTRATO (ARRENDAMENTO MERCANTIL) LIMINAR NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PARA SER A ARRENDANTE REINTEGRADA NA POSSE CONEXÃO COM A AÇÃO REVISIONAL MESMA CAUSA DE PEDIR REMOTA PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO NÃO PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0881290-8/01 Agravo

. Protocolo: 2012/107110. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 881290-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Karina Santos Silvestre. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO DECISÃO MONOCRÁTICA NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA FIDUCIANTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ORIENTAÇÃO Nº 4 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA REQUISITOS AUSENTES MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM INVIABILIDADE EM SEDE REVISIONAL JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO NÃO PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0884464-0/01 Agravo

. Protocolo: 2012/108227. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 884464-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Marcos Ascenção Martins. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente agravo. EMENTA: AGRAVO FUNDADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO SINGULAR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES. AUSÊNCIA DE REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0887992-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/137916. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 887992-1 Apelação Civel. Embargante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Embargado: Sebastião de Assis Cunha. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERO

INCONFORMISMO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO A SER SANADO. MATÉRIAS ANALISADAS E FUNDAMENTADAS. EMBARGOS REJEITADOS.
0045 . Processo/Prot: 0888182-9/01 Agravo
. Protocolo: 2012/141252. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 888182-9 Apelação Cível. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Agravado: Ingelore Machota Nascimento. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente agravo. EMENTA: AGRAVO FUNDADO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO SINGULAR EM RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS MESMO EM CONTRATO QUITADO. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA. ABUSIVIDADE DA COBRANÇA DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS CUMULADOS COM JUROS REMUNERATÓRIOS. RESTIUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
0046 . Processo/Prot: 0892237-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/128061. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 892237-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Angela Maria Ribas Kormann Beleski. Advogado: Ivone Struck, Clarice Piacentini de Andrade. Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 09/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONSTATADA. RECURSO ACOLHIDO.
0047 . Processo/Prot: 0893514-4/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2012/125623. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 893514-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Sergio de Oliveira. Advogado: Wellington Luís Gralike, Juliana Renata de Oliveira Gralike. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 09/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO INTERNO. ANÁLISE DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. INDÍCIOS QUE DEMONSTRAM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO AGRAVANTE. RECURSO DESPROVIDO.
0048 . Processo/Prot: 0895729-3/01 Agravo
. Protocolo: 2012/139760. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 895729-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Fernando José Gaspar. Agravado: Adilson Aparecido Correa e Outros. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhece do recurso de Agravo interposto por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. TESE RECURSAL CONTRÁRIA A ENTENDIMENTO DOMINANTE NA JURISPRUDÊNCIA LOCAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGUIMENTO NEGADO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. O Relator negará seguimento a recurso cuja tese contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. 2. Em sede de agravo interno (art. 557, § 1º do CPC), cabe ao agravante tentar demonstrar que o caso concreto não admitia a decisão isolada, sob pena de não conhecimento do recurso. Recurso não conhecido.
0049 . Processo/Prot: 0898219-4/01 Agravo
. Protocolo: 2012/140870. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 898219-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financimamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Marta Moreira da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. POSSIBILIDADE. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. EXPRESSÃO INTEGRALIDADE DA DÍVIDA QUE DEVE SER INTERPRETADA COMO "PARCELAS VENCIDAS" E NÃO VINCENDAS. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES. RECURSO DESPROVIDO
0050 . Processo/Prot: 0900909-6/01 Agravo
. Protocolo: 2012/151420. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 900909-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Joel Camargo de Oliveira. Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente agravo. EMENTA: AGRAVO FUNDADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO SINGULAR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM AMPARO NAS DECISÕES RECENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE DESDE QUE VERIFICADOS ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE APTOS A DESCARACTERIZAR A DECLARAÇÃO DE POBREZA. RECURSO DESPROVIDO.
0051 . Processo/Prot: 0901278-0/01 Agravo
. Protocolo: 2012/150777. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 901278-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Vanir Sguissardi de Oliveira, Luiz Carlos Mendes de Oliveira. Advogado: Liza Bianco Castoldi, Moara Rodrigues França. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Terceiro Planalto - Sicredi Terceiro Planalto. Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO FUNDADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO SINGULAR QUE NÃO CONHECEU AGRAVO DE INSTRUMENTO POR NÃO TER SIDO INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA, NOS TERMOS DO ART. 525, II, DO CPC. JUNTADA POSTERIOR. NÃO-CABIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. - O recurso deve ser analisado diante das peças que o instruem, sendo ônus da parte de zelar pela correta formação do instrumento, pois não há lugar para a conversão em diligência, sendo inviável a juntada posterior de peça necessária não apresentada com o agravo de instrumento, em face da ocorrência da preclusão consumativa.
0052 . Processo/Prot: 0903854-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/120744. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0071806-52.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Agravante: Cristina da Silva. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Agravado: Bv Financeira Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 09/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECURSO DESERTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. BENESSE INDIVIDUAL CONCEDIDA EM CADA CASO, QUE NÃO SE ESTENDE AO ADVOGADO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05416

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	025	0908324-5
	033	0913768-0
Adriano Muniz Rebello	024	0908120-7
Aguinaldo de Castro O. Júnior	030	0912053-0
Alessandro Moreira do Sacramento	006	0846797-0
Alexandre Loyola de O. Abbas	009	0886294-6
André Luiz Bordini	004	0836993-9/01
André Luiz Cordeiro Zanetti	007	0878849-6
Andréa Cristiane Grabovski	003	0828339-0
Antonio Claudimar Lugli	030	0912053-0
Carlos Alberto Xavier	022	0906551-4
Carmela Manfroi Tissiani	038	0915917-1
César Augusto Terra	018	0904698-4
	021	0905775-0
Cíntia Regina Dornelas	001	0890350-8
Claudia Basso C. d. Siqueira	015	0899130-2
Cláudia Melina K. Mundstoch	013	0895505-3
Dalton Antônio Schultz Gabardo	001	0890350-8
Dalva Ferreira Camargo	010	0891078-5
Daniele Luchesi Folle	002	0764430-6/01
Daniella Zoldan	041	0800385-4
Davi Chedlovski Pinheiro	028	0911588-4
Delio de Jesus Souza	014	0895766-6
Divalmiro Olegário Maia Pereira	010	0891078-5

Edson do Rosário Riuzo Onodera	004	0836993-9/01
Eduardo Egg Borges Resende	013	0895505-3
Eduardo Pacheco Lustosa	016	0901193-2
Expedito Eugenio Stefanello Lago	016	0901193-2
Fabiana Aparecida Ramos Lorusso	002	0764430-6/01
Fabiana de Almeida Paschotto	024	0908120-7
Fabiana Silveira	017	0901803-3
	023	0906788-1
	026	0908810-6
	029	0911804-3
Fabiano Duda Taborda	021	0905775-0
Fernando Ribas	038	0915917-1
Fernando Valente Costacurta	027	0909854-2
Flávia Motta e Corrêa	018	0904698-4
Flávio Pierobon	008	0884615-7
Francisco Jose G. d. Camargo	006	0846797-0
Gabriela Fagundes Gonçalves	035	0915502-0
Gerson Luiz de Oliveira	010	0891078-5
Gerson Vanzin Moura da Silva	019	0905217-3
	035	0915502-0
Gilberto Baumann de Lima	008	0884615-7
Gilberto Fior	014	0895766-6
Gilberto Stinglin Loth	018	0904698-4
	021	0905775-0
Giovanna Benvenutti	024	0908120-7
Harry Friedrichsen Junior	023	0906788-1
Hermes Cappi Junior	005	0840904-1
Iracéles Garrett Lemos Pereira	022	0906551-4
Ivanês da Glória Mattos	009	0886294-6
Izaias Arcolezi	038	0915917-1
Jaime Oliveira Penteado	019	0905217-3
	035	0915502-0
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	014	0895766-6
João Leonelho Gabardo Filho	018	0904698-4
	021	0905775-0
Joaquim Francisco de O. A. Filho	009	0886294-6
José Dias de Souza Júnior	031	0912227-0
	037	0915850-1
	039	0916388-4
José Humberto da Silva V. Júnior	014	0895766-6
Joyce Novaes Kirchner	006	0846797-0
Juliana Ribeiro	040	0917432-1
Juliana Vieira Alves Azevedo	018	0904698-4
Juliano Martins	007	0878849-6
Juliano Miqueletti Soncin	011	0891590-6
Karine Simone Pofahl Weber	042	0840304-1
Kenny de Joanne Mendes	004	0836993-9/01
Leandro Isaías Campi de Almeida	011	0891590-6
leila lima da silva	036	0915793-1
Leonardo César Vanhões Gutiérrez	017	0901803-3
Ligia Maria da Costa	001	0890350-8
Luciana Marins de Oliveira	021	0905775-0
Lucinei Antonio Lugli	030	0912053-0
Luiz Fernando Brusamolin	001	0890350-8
	003	0828339-0
Luiz Fernando Martins Bonette	021	0905775-0
Luiz Fernando Zornig Filho	015	0899130-2
Luiz Gustavo de Andrade	015	0899130-2
Luiz Gustavo Leme	007	0878849-6
Luiz Henrique Bona Turra	019	0905217-3
	035	0915502-0
Luiz Henrique Orlandine Munhoz	018	0904698-4
Luiz Manrique	026	0908810-6
Marcelo José Araujo	013	0895505-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	006	0846797-0
Marcio Andrei Gomes da Silva	024	0908120-7
Marcus Vinicius M. A. d. Silva	008	0884615-7
Marina Blaskovski	017	0901803-3
	022	0906551-4
	023	0906788-1
	026	0908810-6
Mário Cézar Pianaro Ângelo	035	0915502-0
Maurício Alcântara da Silva	029	0911804-3
Michelle Schuster Neumann	027	0909854-2
Natália Schneider Vázquez	012	0894957-3
Nelcides Alves Bueno	004	0836993-9/01
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	008	0884615-7
Norberto Targino da Silva	030	0912053-0
Patricia Pontaroli Jansen	013	0895505-3
Paulo Roberto Anghinoni	035	0915502-0
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	041	0800385-4
Paulo Sérgio Winckler	002	0764430-6/01
Pio Carlos Freiria Junior	013	0895505-3
RAFAEL ARAUJO GABARDO	001	0890350-8
Rafael Tadeu Machado	041	0800385-4
Raphael Taques Pilatti	001	0890350-8
Regina de Melo Silva	034	0915446-7
Renato Michelon	003	0828339-0
Ricardo dos Santos Abreu	012	0894957-3
Rogério Xavier Riva	012	0894957-3
Ronei Juliano Fogaça Weiss	019	0905217-3
	020	0905472-4
Rubens Dias	003	0828339-0
Sandra Khafif Dayan	018	0904698-4
Sebastião Bueno dos Santos	005	0840904-1
Silvana Tormem	030	0912053-0
Tatiana Valesca Vroblewski	022	0906551-4
	042	0840304-1
Tiago Brene Oliveira	008	0884615-7
Toni Mendes de Oliveira	002	0764430-6/01
Walter Ramos Netto	032	0912336-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0890350-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/63184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0018092-22.2011.8.16.0001 Reintegração de Posse. Agravante: Washington Luiz de Paula Martins. Advogado: RAFAEL ARAUJO GABARDO, Dalton Antônio Schultz Gabardo, Raphael Taques Pilatti. Agravado: Santander Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Ligia Maria da Costa, Cíntia Regina Dornelas. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Proferido: no protocolado sob nº 2012.00149414. Despacho: 1. J. nos autos. que devolvo juntamente, com esta, mais decisão em 2 laudas; 2. Peço dia para julgamento. em 09/05/2012. Relator

Através de petição protocolizada neste Tribunal em 23.03.2012, o agravante informa a existência de procedimento realizado pela agravada perante o Detran-SP, no intento de proceder a transferência para si da propriedade do veículo objeto do contrato de arrendamento mercantil. Alega o agravante que referido procedimento constitui fato novo que lhe causará dano irreparável, pretendendo, por isso, a reconsideração da decisão de f. 68/70-TJ que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. A pretensão do recorrente não merece ser acolhida. Não há fato novo apto a ensejar nova apreciação do pedido de suspensão agravada. A pretensão do banco em proceder a transferência da propriedade do veículo é mera consequência da reintegração de posse deferida liminarmente em primeiro grau, cujos efeitos não foram suspensos neste recurso. E, sendo consequência de situação anterior, o fato alegado não constitui argumento apto a motivar a reconsideração da decisão liminar, restando indeferido o pedido do agravante. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 09 de maio de 2012. Renato Lopes de Paiva [assinado digitalmente] Relator

0002 . Processo/Prot: 0764430-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/468685. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 764430-6 Apelação Civel. Embargante: Paulo Cezar de Vietro. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Toni Mendes de Oliveira, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso, Daniele Luchesi Folle. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, Compulsando-se os autos não se observa qualquer documentação que informe qual é a situação atual do bem dado em garantia, especialmente, se houve alienação deste pela instituição financeira. O bem foi depositado nas mãos da instituição financeira na data de 10/11/2008, conforme auto de depósito de fls. 44-verso. Considerando este lapso temporal, mostra-se grande a probabilidade de que

o veículo já tenha sido alienado pela instituição financeira. Desta forma, intime-se a instituição financeira, ora Embargante II, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar e comprovar nos autos qual é a atual situação do veículo objeto da lide, sob pena de presumir- se sua alienação, nos moldes do artigo 359 do Código de Processo Civil. Autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins Relatora

0003 . Processo/Prot: 0828339-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/324037. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0029459-23.2010.8.16.0019 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Augusto Rodrigues Galvão. Advogado: Renato Michelon, Rubens Dias. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, 1. O processo não se encontra apto para julgamento. 2. Observa-se dos autos que as partes celebraram acordo extrajudicial pelo qual renegociaram a dívida decorrente do contrato garantido com alienação fiduciária nos seguintes termos: pagamento de uma entrada no valor de R$ 3.000,00, seguida de 27 parcelas mensais no valor de R$ 600,00, a primeira com vencimento em 31/11/2010 (fls. 69). Inobstante o acordo, a instituição financeira ingressou com Ação de Busca e Apreensão em outubro de 2010 alegando o descumprimento contratual e requereu a busca e apreensão do bem. É de se notar que a instituição financeira omitiu-se em sua petição inicial sobre o acordo extrajudicial celebrado entre as partes. Apreendido o bem, o consumidor veio aos autos informando o acordo celebrado (fls. 64-66). Neste momento, comprovou o pagamento da entrada, bem como de 2 das parcelas acordadas (fls. 90). Reconheceu a inadimplência de duas parcelas e efetuou o depósito judicial no valor de R$ 1.200,00, como forme da quitá-las (fls. 91). Requereu, desta forma, a restituição do bem objeto da dívida, o que foi concedido pelo magistrado singular. Em que pese o magistrado singular ter tratado a matéria ora controvertida como purgação da mora, observa-se que ela não se caracteriza totalmente desta forma. Em primeiro lugar, a instituição financeira ajuizou a presente ação mesmo tendo celebrado acordo extrajudicial com o consumidor. Contudo, não se pode olvidar que o consumidor realmente foi inadimplente no acordo celebrado (mesmo que após o ajuizamento da ação) e que, em tese, há um total de 14 parcelas em aberto até a data de hoje. Desta forma, para um mais apurado juízo de valor, determino a intimação das partes Agravante e Agravado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar e comprovar se houve ou não o pagamento das demais parcelas do acordo. 3. Em seguida, voltem os autos conclusos para julgamento. Autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins Relatora

0004 . Processo/Prot: 0836993-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/459205. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 836993-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Qualyplus Comercial Ltda Me. Advogado: Edson do Rosário Riuzo Onodera, Kenny de Joanne Mendes. Agravado: Parana Pack Embalagens Ltda. Advogado: Nelcides Alves Bueno, André Luiz Bordini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados. I. Relatório. Cuida-se de Agravo interposto em face da decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora, com a intenção de reverter a decisão que lhe foi desfavorável. Sustenta, em síntese, que referida decisão está pautada em excesso de formalismo, não levando em conta a precária situação do agravante. Além disso, afirma que na qualificação das partes presente na inicial do recurso de agravo de instrumento há expressa indicação dos advogados outorgados pela parte agravada, alegando ainda que a ausência do referido documento não traz nenhum prejuízo ao andamento da lide. Por fim, pleiteia a retratação da decisão proferida, e, consequentemente, o seguimento do recurso de agravo de instrumento. Caso seja mantida a decisão, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, devendo posteriormente ser remetido à douta 18ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça para provimento final. É o relatório. II. Despacho em juízo de retratação. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Considerando que a parte agravante indicou, de modo objetivo, os nomes dos advogados da parte adversa, que são os mesmos intimados para efeito de ciência do despacho atacado (f. 51), revogo a decisão monocrática, em juízo de retratação. Em exame do pedido de efeito suspensivo, verifico, no entanto, que não está presente a aparência do bom direito nas alegações da parte agravante, uma vez que na exceção de pré-executividade repete a argumentação já apresentada no pedido de recuperação judicial, que foi indeferido pelo juízo, constando a informação de que a apelação foi recebida em ambos os efeitos. Se o processo de recuperação foi extinto, não seria plausível determinar a suspensão da execução anteriormente formalizada pela parte credora. Além disso, a agravante não esclarece qual o número do protocolo e andamento da apelação, fazendo referência a Recurso Especial "aguardando juízo de admissibilidade", sem a juntada de documentos correspondentes. Diante do exposto, nego o efeito suspensivo pleiteado. Comunique-se ao juízo, solicitando informações em dez dias. Intime-se a agravada, por seus procuradores, para apresentar resposta no prazo de dez dias. Curitiba, 7 de maio de 2012. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2° grau Relator convocado

0005 . Processo/Prot: 0840904-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/240403. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0001711-07.2009.8.16.0001 Embargos de Terceiro. Apelante: Julio Cesar Sanches Maggioni. Advogado: Hermes Cappi Junior. Apelado: Caroline Bertelli Bazzini. Advogado: Sebastião Bueno dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N° 840.904-1. 1. Intime-se o procurador da apelada para que regularize a sua representação processual nos autos, bem como para que se manifeste quanto ao documento juntado às ff. 64/66, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Oficie-se a 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba para que junte cópias das sentenças proferidas no âmbito dos Embargos de Terceiros sob n° 1.037/2009, da Ação Ordinária n° 1.203/07 e da Medida Cautelar de Arresto n° 1.557/08, as quais, anteriormente, estavam apensadas a estes autos (f. 46). Desde logo, fica autorizada a secretaria da Câmara a assinar/emitir os necessários ofícios e (ou) fazer uso do Sistema Mensageiro no que for pertinente. 3. Após, voltem conclusos para julgamento. Curitiba, 25 de abril de 2012. Des. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator

0006 . Processo/Prot: 0846797-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/375407. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000746-83.2011.8.16.0025 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Kelly Cristina Rodrigues da Silva. Advogado: Francisco Jose Goncalves de Camargo, Joyce Novaes Kirchner. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, 1. O processo não se encontra apto para julgamento. 2. Observa-se dos autos que a Agravada efetuou o depósito do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e comprometeu-se a efetuar o depósito do valor restante ao apurado pelo cálculo do contador judicial no prazo de 30 dias. Por esses fundamentos, o magistrado singular entendeu estar a mora parcialmente purgada, determinou a restituição do veículo e, na mesma oportunidade, concedeu o prazo de 30 dias para a Agravada efetuar o depósito do valor remanescente sob pena de revogação da decisão (fls. 90). Desta forma, para um mais apurado juízo de valor, determino a intimação das partes Agravante e Agravado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar e comprovar se houve ou não o pagamento do valor remanescente pela Agravada. 3. Em seguida, voltem os autos conclusos para julgamento. Autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins Relatora

0007 . Processo/Prot: 0878849-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/356865. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004628-12.2010.8.16.0050 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Apelado: Carlos Pires Machado. Advogado: Juliano Martins, Luiz Gustavo Leme. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Compulsados os autos, observa-se que o Advogado André Luiz Cordeiro Zanetti não possuí procuração nos autos, para representar o Apelante BV Financeira S/A. Portanto, intime-se o Advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, sob pena dos efeitos da lei. Curitiba, 15/05/2012. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator - Desembargador

0008 . Processo/Prot: 0884615-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/27257. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0064889-17.2011.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Spb Propaganda Ltda, Spartaco Puccia Filho. Advogado: Flávio Pierobon, Tiago Brene Oliveira, Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Marcus Vinicius Machado Abreu da Silva. Agravado: Banco Itaú S/a. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão (fl. 639-TJ) proferida em Ação Revisional de Contrato movida por SPB PROPAGANDA LTDA. em face de BANCO ITAÚ S/A (autos nº 0064889-17.2011.8.16.0014), que deferiu, em parte, o pedido de antecipação da tutela, determinando tão somente a exibição do documento mencionado no item I da inicial. Inconformado, a Agravante interpôs o presente recurso, alegando, em síntese, estar evidenciada a cobrança de juros capitalizados sem previsão expressa no contrato e cobrança cumulada de comissão de permanência com outros encargos moratórios. No mais, sustenta que estão presentes os pressupostos necessários para a antecipação da tutela recursal (Art. 527, III do CPC), requerendo, liminarmente, a manutenção da posse do veículo dado em garantia e que seja vedada a inscrição de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito. Acompanhando a peça recursal, vieram os documentos de fls.18/644-TJ. É o relatório. 2. A concessão de efeito suspensivo a recurso e/ou antecipação dos efeitos da tutela recursal conforme dicção dos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil exigem a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso, além da relevância dos argumentos. De início, registro que a questão acerca da manutenção de posse do veículo dado em garantia não pode ser apreciada neste momento processual. Isso porque, ao Tribunal é vedado conhecer de matéria ainda não apreciada pelo MM. Juízo `a quo', sob pena de supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. Com efeito, o pedido de manutenção da posse deve ser deduzido perante o juízo "a quo" e, caso não seja acolhido pelo Juiz da causa, aí sim, poderá a parte trazer a matéria à apreciação do Tribunal. No caso, não consta da petição inicial qualquer pedido para manutenção da autora na posse do veículo dado em garantia, que sequer foi descrito, tampouco foi a matéria objeto de análise na decisão agravada. Assim, deixo de conhecer o pedido de manutenção dos autores na posse do veículo dado em garantia. Melhor sorte não socorre à agravante quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal pretendida. Quanto ao tema da abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, de acordo com orientação

proferida pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento de incidente de processo repetitivo, ela somente será deferida, se cumulativamente: "I) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; II) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; III) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz." (REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009) Quanto ao primeiro requisito, não há dúvida de que na ação revisional, proposta pela devedora, se está, efetivamente, contestando a existência parcial do débito. Mas quanto ao segundo, não está demonstrada a existência de cobrança indevida fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ. Com efeito, a ação revisional está lastreada em diversos contratos, alguns quitados e outros ainda na fase de execução contratual. Segundo consta da petição inicial da ação revisional, os Agravantes sustentam que a cobrança indevida decorre da capitalização de juros e da cumulação da comissão de permanência com outros encargos moratórios. No que se refere à comissão de permanência, quando do julgamento de incidente de processo repetitivo, o Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que "... nos contratos bancários sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, é válida a cláusula que institui comissão de permanência para viger após o vencimento da dívida. A importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC. (...) (RECURSO ESPECIAL Nº 1.058.114 RS SEGUNDA SEÇÃO- Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI - Relator p/Acórdão- MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA- JULGADO: 26/11/2008) Assim, em cognição sumária, não se vislumbra a ocorrência de cobrança indevida, como alegada pela Agravante. De resto, não está presente o último requisito, qual seja, o "depósito da parcela incontroversa". Da leitura da petição inicial da ação revisional verifica-se que a Agravante sequer pretende consignar o valor das prestações vincendas (contratos em execução). Em verdade, pretende compensar as parcelas dos contratos em execução com valor que entende ter pago a mais nos contratos quitados, o que não se admite. Ora, não é possível promover a compensação antecipada de valores supostamente pagos a maior com a dívida reconhecidamente em aberto, porquanto falta liquidez e exigibilidade ao crédito, que somente poderá assim ser reconhecido na sentença. Noutras palavras, conforme prevê o artigo 369 do Código Civil "a compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas ..." , o que não se verifica no caso em análise. Desse modo, não estão presentes os requisitos para concessão da tutela recursal pretendida. 3. Posto isso, não sendo relevantes os argumentos deduzidos pela Agravante, DEIXO DE ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL. 3.1. Comunique-se. Eventuais informações do juízo somente em caso de alteração da decisão. 3.2. Intime-se a parte Agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entenda convenientes, e, sendo o caso, quanto à inobservância do artigo 526 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte Agravada ainda não foi citada, a intimação deve ser realizada por carta com A.R., no endereço constante à fl. 24-TJ. 3.3. Autorizo o(a) Chefe de Seção a subscrever os atos necessários ao cumprimento desta decisão. 4. Intimem-se. Curitiba, 08 de maio de 2012. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0009 . Processo/Prot: 0886294-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/375335. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006761-02.2010.8.16.0026 Indenização. Apelante: Luiz de Souza Brito (maior de 60 anos), Jacira Antonio Marocki (maior de 60 anos), Alessandra Aparecida Fontana, Adriano Marcos Fontana, Elaine Cristina Rossa. Advogado: Alexandre Loyola de Oliveira Abbas, Joaquim Francisco de Oliveira Abbas Filho. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Ivanês da Glória Mattos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Junte-se a petição protocolada sob nº 172.161/2012. 2. Anote-se. 3. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Em 16 de maio de 2012. Espedito Reis do Amaral

0010 . Processo/Prot: 0891078-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/59723. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001316 Reintegração de Posse. Agravante: Gilberto Gonçalves dos Santos. Advogado: Divalmiro Olegário Maia Pereira. Agravado: Anor Rosso, Maria Salete Guglielmi Rosso. Advogado: Gerson Luiz de Oliveira. Interessado: João Fernando Casagrande, Meri Elizabeth Alves Petuya. Advogado: Dalva Ferreira Camargo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc. I. Relatório. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que recebeu o recurso de apelação interposto pela parte agravante no duplo efeito, revogando os efeitos da tutela antecipada anteriormente concedida no feito, deferindo, ainda, o pedido de extração da carta de sentença requerido pelos agravados. Inconformada aduz, em síntese, que o juízo a quo cassou a tutela antecipada de forma equivocada, uma vez que não há menção, na sentença que a revogou, no sentido de que os efeitos da tutela antecipada restariam suspensos independentemente do trânsito em julgado. Insurge-se, ainda, em face do deferimento do pedido quanto à extração da carta de sentença, uma vez que os efeitos da sentença encontram- se suspensos diante do recebimento da apelação em duplo efeito. Ressalta, por fim, que o deferimento da tutela antecipada foi ratificado por este Egrégio Tribunal ao decidir o Agravo de Instrumento n° 563613-7. Por fim, requer a concessão do efeito suspensivo pleiteado e o provimento do presente recurso para o fim de reformar a decisão agravada. É o relatório. II. Decido sobre o pedido de efeito suspensivo. Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso. Para a concessão do efeito suspensivo ou da antecipação da tutela da pretensão recursal, são requisitos a demonstração da relevância dos fundamentos e a possibilidade concreta de que a decisão atacada resulte lesão grave e de difícil reparação, como disposto nos arts. 527, III e 558, do CPC. Em exame preliminar, anoto que não se identifica a verossimilhança das alegações do agravante, isto porque, em que pese deferido o pedido de extração de sentença por parte da parte vencedora da demanda, não há indícios de que ela promoveu, efetivamente, a execução provisória, razão pela qual se entende que o item "6" do despacho de fls. 06 possui, aparentemente, natureza de mero expediente. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. DEFERIMENTO DE EXTRAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA.DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE. RECURSO.NÃO CABIMENTO. 1. A extração de carta de sentença não se confunde com o deferimento da execução e visa apenas preparar a execução provisória por meio de um documento autêntico, sendo certo que o despacho que a defere não evidencia lesão alguma à parte. (...) (STJ, AgRg no REsp 1050127 / RJ, T4, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 19.08.2010) Ademais, a apelação da parte agravante foi recebida em duplo efeito, razão pela qual a pretensão da execução provisória, se exercida, restará prejudicada. Assim, sem entrar, por ora, no mérito das demais questões, que serão apreciadas pela Câmara após manifestação da parte adversa, não entendo cabível a concessão do efeito suspensivo pleiteado, no que tange aos itens "3" e "6" da decisão juntada às fls. 06 destes autos, mormente porque a decisão que julgou improcedente os pedidos pleiteados pela parte agravante, 2 culminando na reversão da medida anteriormente concedida em sede de tutela antecipada, foi fundamentada pelo juízo a quo, e, aparentemente se mostra plausível, não podendo ser desconstituída nesta cognição sumária. Desta forma, indefere-se o efeito suspensivo pleiteado. Requisitem-se informações ao digno juiz da causa, a serem prestadas em até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), inclusive sobre a fase do processo. Autorizo a Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. Intime-se o agravado para responder, querendo, em igual prazo (10 dias). Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau Relator convocado

0011 . Processo/Prot: 0891590-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/53985. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000353 Busca e Apreensão. Agravante: Joel Guinancio Mesquita. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Agravado: Banco Itaú S/a. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Não há pedido de atribuição de efeito suspensivo. II. Requisitem-se do juízo a quo as informações de praxe e intime-se a parte agravada para as contrarrazões, no prazo legal. III. Após, tornem os autos conclusos. Curitiba, 28 de março de 2012. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz Substituto em Segundo Grau - Relator

0012 . Processo/Prot: 0894957-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/88118. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0004807-25.2012.8.16.0001 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Tania Ghignone e Silva. Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Natália Schneider Vázquez. Agravado: Claudete do Carmo Valente. Advogado: Rogério Xavier Riva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela ré, Tânia Ghignone e Silva, em face da r. decisão prolatada nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova, de nº 0004807-25.2012.8.16.0001, em trâmite perante a 7º Vara Cível do Foro Central de Curitiba, que deferiu o pedido liminar determinando o embargo de obra, por entender a Douta Juíza Singular presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, ponderando a obra é contrária à Lei Municipal, e afronta o Regimento Interno do Condomínio, além de a construção iniciada causar prejuízo aos imóveis vizinhos, eis que causará modificação da área comum, e aumento do fluxo de pessoas no condomínio. (decisão de fls. 86/88-TJ) Em suas razões, a Agravante explica que é proprietária da unidade 02 do Condomínio Nagib Daher, e que a obra embargada é a reforma de sua unidade para a instalação uma Tabacaria, cuja inauguração estava prevista para 27 de fevereiro de 2012. Aduz que todas as obras realizadas foram aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos condôminos em conformidade com as exigências legais do Regimento Interno e Convenção Condominial. Afirma que, nos termos do Regimento Interno, artigos 4º, alínea "f" e 9º, alínea "b", a unidade em reforma tem finalidade comercial e que nos termos do art. 4º da Convenção Condominial tem o direito de usar, gozar e dispor da respectiva unidade de acordo com o seu destino. Sustenta, com fulcro no art. 1.314 do Código Civil, que todas as modificações na estrutura ou no aspecto arquitetônico ou alterações no uso e destinação de área comum foram devidamente aprovadas pelo condomínio e que a presença ou não da Agravada nas votações é irrelevante vez que as decisões tomadas pela Assembleia de Condomínio obrigam a todos os condôminos. Assevera que a obra possui autorização da Prefeitura e acompanhamento de responsável técnico. Pondera que a Lei Municipal nº 13.254/2009, em seu art. 4º, IV permite o consumo de tabaco em estabelecimentos assim definidos em sua razão social. Alega que não restou comprovado o prejuízo que a obra representa a residência da Agravada, não havendo o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação muito menos verossimilhança das suas alegações. Defende que a reforma prevê maior segurança ao imóvel com a colocação de muros mais altos e restrição a visibilidade dos transeuntes. Por fim, pugna pela atribuição do efeito suspensivo a decisão, para ao final, dar provimento ao recurso. É em síntese o relatório. 2. Defiro o processamento do feito. 3. Quanto ao pedido liminar, não vislumbro na argumentação da Página 2 de 3 Agravante periculum in mora ante a

espera do julgamento pelo Colegiado, a ensejar a atribuição do almejado provimento liminar, vez que a inauguração, prevista para o dia 27 de fevereiro de 2012, já não pode mais ser cumprida. Ademais, ao menos em sede de cognição sumária, a prudência recomenda a paralisação das obras, na medida em que os termos de Assembleias não são claros e precisos, inclusive acerca da observância do art. 15, f da Convenção Condominial. Isto posto, indefiro o pedido liminar. 4. Comunique-se ao Douto Juízo Singular o processamento do presente recurso, e o indeferimento do pedido liminar, solicitando-lhe, na mesma oportunidade, informações que entender necessária. 5. Intime-se o Agravado, para, querendo, apresentar resposta na forma do art. 527, V, do CPC. Dil.Int. Curitiba, 12 de abril de 2012. LUÍS ESPÍNDOLA Juiz Relator

0013 . Processo/Prot: 0895505-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/89453. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0067316-26.2011.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Agravante: Maria Cordeiro. Advogado: Cláudia Melina Kamaroski Mundstoch. Agravado (1): Fiat Florença. Advogado: Eduardo Egg Borges Resende, Marcelo José Araujo. Agravado (2): Banco Itauleasing S.a.. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: 1. Tempestividade, adequação e preparo regulares. 2. Sem pedido liminar, defiro o processamento. 3. Requisitem-se informações ao Juiz da causa, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil. 4. Intime-se as partes agravadas, por seus advogados (se já constituído nos autos), para que, querendo, respondam em dez (10) dias. 5. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 08 de maio de 2012. [assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator

0014 . Processo/Prot: 0895766-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/84559. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2010.00000799 Reivindicatória. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gilberto Fior, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, José Humberto da Silva Vilarins Júnior. Agravado: Osmar Perardt. Advogado: Delio de Jesus Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 895.766-6 Agravante : Banco do Brasil S/A. Agravado : Osmar Perardt. Vistos. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco do Brasil S/A, em face da r. decisão proferida nos autos de Ação Reivindicatória, nº 799/2010, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, na qual a Douta Juíza Singular indeferiu seus pedidos de ilegitimidade passiva dos réus denunciantes, de litisconsórcio obrigatório da União e consequente competência da Justiça Federal, e de decadência da ação anulatória e suspensão do presente feito em razão de futura ação rescisória em face daquela (decisão agravada de fls. 72/73- TJ). Em suas razões, aduz o Agravante que a presente ação reivindicatória decorre da anulação de arrematação de imóvel objeto da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária que será cedida à União, motivo pelo qual se faz necessária a intervenção desta, de modo que a competência para o julgamento do feito passa a ser da Justiça Federal. Além disso, afirma que a lei 9.469/97 obriga a União a intervir nos feitos que figure sociedade de economia mista, principalmente em relação a créditos cedidos, o que também leva à incompetência da Justiça Estadual. Ainda ressalta que, em face do exposto, a não participação da União levará a nulidade total do presente feito. Em outra vertente, argumenta que não há legitimidade passiva dos réus-denunciantes, pois são terceiros em relação à sentença que anulou a arrematação, não sendo beneficiados nem prejudicados pela coisa julgada, que só faz efeitos entre as partes. Por fim, defende a decadência do direito à ação anulatória da arrematação, divagando sobre as possíveis consequências advindas de futura ação rescisória que pretende interpor. Pede pelo deferimento do efeito suspensivo até a decisão do presente recurso pelo Colegiado. 2. Defiro o processamento do recurso 3. Quanto ao pedido liminar de suspensão do feito, não vislumbro qualquer perigo de lesão grave ou de difícil reparação ante a espera do julgamento pelo Colegiado, até porque nem sequer houve o deferimento da liminar pugnada pelo Autor para a desocupação do imóvel objeto da demanda. Isto posto, indefiro o pedido liminar. 4. Comunique-se ao Douto Juízo Singular o processamento do presente recurso, e o indeferimento do pedido liminar, solicitando-lhe na mesma oportunidade, informações que entender necessárias. 5. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta na forma do art. 527, V, CPC. Dil. Int. Curitiba, 23 de abril de 2012. LUÍS ESPÍNDOLA Juiz Relator Página 2 de 2

0015 . Processo/Prot: 0899130-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/104622. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000359-91.1999.8.16.0024 Demarcatória. Agravante: João Edgar Schermack, Francisca Martins Schermack. Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Luiz Fernando Zornig Filho. Agravado: Leonardo de Paula, Vitória do Pilar de Paula. Advogado: Claudia Basso Carneiro de Siqueira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão (fls. 417/418-TJ) proferida na Ação Demarcatória movida por João Edgar Schermack e Francisca Martins Schermack em face de Leonardo de Paula e Vitória do Pilar de Paula (autos nº 0000359-91.1999.8.16.0024), que revogou decisões acerca da imposição aos réus da obrigação de proceder à destruição e construção de um novo muro entre os imóveis pertencentes às partes. Inconformados, os agravantes interpuseram o presente recurso, sustentando que sem a demolição do muro é impossível passar à nova fase do procedimento demarcatório. Sustentam, ainda, que a demarcação determinada por sentença gera para os réus uma obrigação de fazer, que no entender deles, pode ser exigida com base no artigo 461 do CPC. Por fim, sustentam que a decisão agravada ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito, atenta contra a coisa julgada e viola o disposto no artigo 471 do CPC. Requereram a concessão de efeito suspensivo ao recurso (Art. 527, III do CPC) para o fim de suspender os efeitos da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da Câmara. Acompanhando a peça recursal, vieram os documentos de fls. 10/420-TJ. É o relatório. 2. A concessão de efeito suspensivo a recurso e/ou antecipação dos efeitos da tutela recursal conforme dicção dos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil exigem a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso, além da relevância dos argumentos. No caso, não estão presentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo pretendido. Como se sabe, a Ação Demarcatória possui procedimento que se desdobra em duas fases distintas: Na primeira, delibera-se por meio de sentença (art. 958 do CPC) sobre a pretensão de demarcar; na segunda, procede-se às operações técnicas relativas à demarcação, finalizada por sentença homologatória (art. 966 do CPC). A primeira fase se encerrou com a sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão de demarcar e dela constou o traçado da linha demarcanda (artigo 958/CPC). Contudo, até a presente data não foi dado início à segunda fase do procedimento, nos moldes do artigo 959 do CPC, quando o agrimensor efetuará a demarcação com a colocação dos marcos. Conforme se verifica dos autos, os autores deram início à execução de obrigação de fazer, requerendo a intimação dos réus para que promovam a demolição e reconstrução do muro, sob pena de multa (fl. 326). Contudo, a sentença não dispõe expressamente que os réus estariam obrigados a promover a demolição e reconstrução de novo muro. Assim, os argumentos dos agravantes não são relevantes. Por outro lado, não se vislumbra qualquer risco de lesão grave ou de difícil reparação aos agravantes em caso de manutenção da decisão agravada até o julgamento do presente recurso. Portanto, é de ser indeferido o efeito suspensivo almejado. 3. Posto isso, DEIXO DE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. 4. Comunique-se. Eventuais informações do juízo só em caso de alteração da decisão. 5. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes e, ainda, para manifestar-se, sendo o caso, quanto à observância do artigo 526 do Código de Processo Civil pela parte agravante. Intimem-se. Curitiba, 08 de maio de 2012. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0016 . Processo/Prot: 0901193-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/114431. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000351-50.2011.8.16.0071 Usucapião. Agravante: Eduardo Pacheco Lustosa. Advogado: Eduardo Pacheco Lustosa. Agravado: Thaís Leão dos Passos, João Elio Andriola. Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago. Interessado: União Federal. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 901.193-2 Agravante : Eduardo Pacheco Lustosa. Agravados : Thais Leão dos Passos e João Élio Andriola. Interessada : União Federal. Relator : Juiz Substituto de 2º Grau Luís Espíndola. Vistos. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo autor, Eduardo Pacheco Lustosa, em face da r. decisão prolatada nos autos da Ação de Usucapião, nº. 351/2011, da Vara Única de Clevelândia, que determinou que o Autor promova as diligências requeridas pela União Federal (planta georreferenciada do imóvel usucapiendo), por entender o Douto Juízo Singular que sem o parecer de mérito da União Federal existe óbice em analisar o pedido deduzido, sem que esteja eivada de nulidade, e que não se deve confundir ilegalidade com impossibilidade de pagamento das diligências requeridas, "tendo em vista primeiramente a adequação das solicitações promovidas pela União Federal e, em segundo lugar a invejável e salutar condição financeira do requerente, cujo conhecimento é notório neste Município de Clevelândia". (decisão agravada de fls. 132-v/TJ) Em suas razões, o Agravante aduz que a decisão agravada é equivocada, uma vez que não esclarece a base legal para deferir o pedido da União Federal, afirmando que o georreferenciamento somente é exigido para imóveis rurais, por ocasião do registro da propriedade no Registro de Imóveis, e que para o caso específico do Agravante, nos termos do art. 10, inciso V, Decreto nº. 4.449/2002, com redação dada pelo Decreto nº. 7.620/2011, sua obrigatoriedade se dará apenas caso o registro seja feito após 31 de outubro de 2012. Argumenta que o mapa e o memorial descritivo juntados com a inicial conferem base certa do local e são suficientes para que a União se manifeste se tem ou não interesse na causa. Afirma que estão presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo ao recurso, bem como a antecipação total da tutela, destacando que a fundamentação exposta é relevante porque a decisão agravada não está amparada na legislação vigente, e porque há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação com sua manutenção, que no entender do Agravante, impede o reconhecimento da incontroversa posse vintenária por si exercida. Pugna, destarte, pelo deferimento do pedido liminar, para o fim de determinar o regular seguimento do processo, independente de georreferenciamento da área usucapienda. 2. Admito o processamento do recurso. 3. Quanto ao pedido liminar, em que pese a argumentação do Agravante, não vislumbro motivos bastantes para o deferimento do excepcional efeito suspensivo ao recurso, na medida em que inexiste risco de perecimento do direito alegado a não realização do georreferenciamento do imóvel ante a espera do julgamento pelo Colegiado. Isto posto, porque ausente, por ora, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, indefiro o pedido liminar. 4. Comunique-se ao Douto Juízo Singular o processamento do presente recurso, e o indeferimento do pedido liminar, solicitando-lhe, na mesma oportunidade, informações que entender necessárias. Página 2 de 3 5. Intimem-se os Agravados por Diário Oficial, e a Interessada por Carta com A.R, para, querendo, apresentarem resposta na forma do art. 527, V, do CPC. 6. Após, dê-se-lhe vistas

dos autos a D. Procuradoria Geral de Justiça. Dil.Int. Curitiba, 11 de abril de 2012. LUIS ESPÍNDOLA Juiz Relator Página 3 de 3

0017 . Processo/Prot: 0901803-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/114587. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002006-43.2011.8.16.0108 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski. Agravado: José Carlos Minjoni. Advogado: Leonardo César Vanhões Gutiérrez. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em análise perfunctória, não concedo o efeito suspensivo quanto ao despacho agravado, porquanto ausente lesão grave e de difícil reparação. Requisite-se informação ao juízo a quo, encaminhando-lhe cópia desta decisão. As informações deverão ser remetidas pelo juízo a quo diretamente para a Secretaria da Câmara respectiva, por ofício ou pelo Sistema Mensageiro. Intime-se o agravado para querendo, apresentar resposta ao recurso. Cumpridas as diligências, voltem conclusos para julgamento. Fica autorizada a Secretaria da Câmara a assinar/ emitir os necessários ofícios e (ou) fazer uso do Sistema Mensageiro para tanto no que for pertinente. Intime-se. Curitiba, 04.5.2012. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Desembargador Relator

0018 . Processo/Prot: 0904698-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/132712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000026371 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Fernando Martins Bonette. Advogado: Luiz Henrique Orlandine Munhoz. Agravado: Banco Safra Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Interessado: Banco Daycoval. Advogado: Sandra Khafif Dayan, Juliana Vieira Alves Azevedo, Flávia Motta e Corrêa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com requerimento de antecipação de tutela recursal, interposto contra decisão (fls. 25/25 verso-TJPR) que determinou se aguardasse o decurso do prazo recursal em relação à decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença antes da expedição do alvará para levantamento do valor depositado na ação revisional ajuizada por Luiz Fernando Martins Bonette em face de Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil (Autos nº 26.731/0000), em fase de cumprimento de sentença definitiva. O agravante pretende o levantamento do valor que garantiu o juízo (R$ 418.546,32), requerendo a reforma da decisão em que determinou a análise acerca da atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento sob nº 905.775-0 antes da expedição de alvará para levantamento da quantia depositada pela executada. Para tanto, alegou: I) A impossibilidade de aplicação do art. 587, CPC, eis que se trata de execução definitiva, além de a decisão agravada ter concedido um efeito suspensivo não previsto na legislação pátria, devendo ser autorizado o levantamento da importância por não haver nos autos notícia de concessão de efeito suspensivo ao incidente de impugnação ao cumprimento de sentença; Juntados os documentos de fls.16/278, os autos vieram conclusos. É, em síntese, o relatório. 2. RECEBO o recurso para ser processado, eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade. 3. Remeto as partes, por ora, à decisão proferida no recurso de agravo de instrumento interposto pela instituição financeira (autos nº 905.775-0), em que se respaldou parcialmente a decisão singular, in litteris: "3. A concessão de efeito suspensivo a recurso e/ou antecipação dos efeitos da tutela recursal conforme dicção dos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso, além da relevância dos argumentos expostos. E, numa primeira análise, parece relevantes os argumentos da agravante apenas no tocante a eventual erro do valor inicial, base do cálculo defendida pelo agravado na fase de cumprimento de sentença, pois conforme determinado no Acórdão o valor do VRG deveria ser atualizado a partir da data da citação e não da data do efetivo pagamento. Quanto ao mais, e numa análise não exauriente, as matérias deduzidas na impugnação soam fulminadas pela preclusão. No que tange à pretendida rediscussão do valor exequendo com a efetiva consideração do valor que foi vendido o referido veículo, a comprovação feita pela agravante foi tardia, certo que por várias vezes foi oportunizada a apresentação do recibo de venda, mas disso se descurou a instituição financeira. O Acórdão executado é claro a respeito, in verbis: "Por esta razão, o montante a ser restituído para o arrendatário deverá ser calculado na forma da cláusula transcrita, em sede de liquidação de sentença. Vale mencionar, todavia, que para efeito de comprovação do valor de alienação são imprestáveis as avaliações acostadas aos autos quando das contrarrazões ao recurso, sobretudo porque não refletem o valor do bem arrendado ao tempo de sua alienação. De qualquer modo, incumbe à arrendante provar o preço que obteve com a alienação da `res', não o fazendo, considerar-se-á devido o montante integral correspondente ao Valor Residual Garantido." O não cumprimento da determinação judicial acarretou na liquidação do valor integral do VRG pago pelo agravado R$ 51.688,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais) sendo em R$ 50.000,00 referente à entrada e cinco parcelas de R$ 333,36 pagas pelo autor da ação/agravado no curso do contrato com atualização na data da propositura da ação de conhecimento e resultando no valor de R$ 73.195,76, o mesmo adotado no pedido inicial da fase de cumprimento de sentença. Ora, foi oportunizado a agravante o contraditório durante a liquidação da sentença, por duas vezes, bem assim a comprovação do valor obtido com a venda do veículo. Contudo, tanto durante a liquidação propriamente dita, quanto na fase recursal pós-decisão, os autos ficaram com carga com o procurador da agravante que somente os restituiu depois de providências requeridas pelo agravado. Ademais, em ambos as oportunidades os autos foram devolvidos sem manifestação da agravante, ocorrendo o trânsito em julgado da decisão de liquidação do Acórdão no qual se determinou, em caso de inércia, a devolução integral do VRG. Acerca da preclusão, ensina MARINONI (Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado Artigo por Artigo. São Paulo: RT, 2008, p. 450): "Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão. 1. Preclusão. A preclusão consiste na perda, extinção ou consumação de uma faculdade processual em face do decurso do tempo (preclusão temporal), da prática de ato incompatível (preclusão lógica) e do efeito exercício de determinada faculdade processual (preclusão consumativa). Se a parte discute essa ou aquela questão no curso do processo, a decisão a respeito faz precluir a possibilidade de a parte continuar a discuti-la na mesma instância. A parte só poderá voltar a discutir questão já decidida, se, oportunamente, recorreu da decisão (STJ, 1ª Turma, REsp 876.097/CE, Rel. Min. Teori Zavascki, j. em 06.02.2007, DJ 22.02.2007, p. 170), tendo de fazê-lo, então, em sede recursal." Em situação assemelhada, já se posicionou este Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL CIVIL LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA CONTRA O MUNICÍPIO DE MARINGÁ TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA DECISÃO INICIAL EM 10% DO VALOR DA EXECUÇÃO NATUREZA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE TORNA CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MUNICÍPIO QUE, NO CASO, NÃO SE INSURGIU OPORTUNAMENTE CONTRA O VALOR FIXADO PRECLUSÃO TEMPORAL. 1. O ato do juiz que determina a citação e fixa honorários para pronto pagamento tem natureza de decisão interlocutória e, por conseguinte, comporta interposição de agravo de instrumento, nos termos do art. 522 do CPC. 2. No caso, entretanto, o Município não se insurgiu contra aquela decisão no momento próprio, acarretando, assim, a preclusão temporal, que obsta o conhecimento do agravo. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR, 2ª Câm. Civ., Ag.Inst.856.500-0, Acórdão 40751, Rel. Josély Dittrich Ribas, DJe 13/02/2012). Dessa forma, não se colhe verossimilhança das alegações do agravante nesse aspecto analisado, necessária para a antecipação da tutela recursal nessa parte. Analiso, agora, a matéria pertinente à determinação do valor devido a título de VRG. A esse respeito, o acórdão estabeleceu que a atualização fosse feita a partir da citação e não conforme o cálculo apresentado pelo autor quando propôs a ação, que o fez desde a data de cada pagamento. Assim, e porque ausente comprovação acerca de como o valor do VRG pago R$ 51.688,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais) resultante do valor de R$ 50.000,00 (entrada) e de mais cinco parcelas de R$ 333,36 pagas durante a execução do contrato atingiu a cifra de R$ 73.195,76 (setenta e três mil, cento e noventa de cinco reais e setenta e seis centavos) na data da propositura da ação (15/01/2002), parece mais coerente o cálculo apresentado pela instituição financeira, eis que partiu do valor de R$ 51.688,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais) e realizou a atualização na forma estabelecida no Acórdão chegou ao valor atualizado de R$ 236.307,56 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e sete reais e cinquenta e seis centavos). Desse modo, e também em cognição não exauriente, parece caracterizado o excesso de execução (o exequente aponta o valor de valor de R$ 418.546,32 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) passível de impugnação nos termos do art. 475-L, inciso V, combinado com o art. 743, I, ambos do Código de Processo Civil, certo que é possível a insurgência do devedor contra erros materiais e erros de cálculos na fase de cumprimento da sentença. Ao versar sobre o tema, MARINONI (Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado Artigo por Artigo. São Paulo: RT, 2008, p. 470) ensina que: "Há excesso de execução quando se verifica uma das hipóteses do art. 743, CPC. O excesso de execução pode ser arguido em impugnação. A impugnação permite ao executado controverter a liquidação realizada pelo exequente qualquer que seja a sua modalidade. Existem inúmeros precedentes, a propósito, no sentido de que inexiste "preclusão quanto à verificação do excesso de execução e possibilidade de compensação, quando da apuração do quantum debeatur, na fase de liquidação de sentença" (STJ, 2ª Turma, REsp 984.406/DF, Rel. Min. Humberto Martins, DJ 13.11.2007, p.530). quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, postula quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art.475-L, §2º, CPC). Na verdade, mais do que simplesmente alegar que o valor executado está errado e afirmar aquele que entende correto, deverá o executado apresentar a respectiva memória de cálculo, realizando argumentação capaz de demonstrar o erro do exequente. (...). Ao apontar a quantia que entende devida, esse valor torna-se incontroverso e a execução deve prosseguir imediatamente para satisfação dessa quantia. Eventual efeito suspensivo outorgado à impugnação evidentemente não acarretará a paralisação da execução pelo valor incontroverso." Em suma, nos termos do art. 558, combinado com o art. 527, III, ambos do Código de Processo Civil, tenho por relevantes as argumentações deduzidas pela agravante acerca do excesso no valor estabelecido na inicial da fase de cumprimento de sentença, razão pela qual, nessa parte, cumpre antecipar os efeitos da tutela recursal para afastar o apontado excesso e estabelecer como incontroverso o valor de R$ 236.307,56, o fazendo com fundamento no art. 475-L, §2º, CPC, com a consequente suspensão do cumprimento da sentença quanto ao restante, até o final pronunciamento do colegiado." Portanto, e nos termos da decisão supra transcrita, cumpre autorizar o levantamento da quantia lá tida por incontroversa (R$ 236.307,56), mantida a suspensão da execução no tocante à diferença. 4. Posto isso, com fundamento nos art. 527, III e 558 do Código de Processo Civil, ANTECIPO PARCIALMENTE A TUTELA RECURSAL, o fazendo para autorizar o levantamento, pelo agravante, da quantia tida por incontroversa R$ 236.307,56 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e sete reais e cinquenta e seis centavos). 4.1. Comunique-se. Eventuais informações do juízo somente em caso de alteração da decisão. 4.2. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entenda convenientes e, sendo o caso, informar quanto à inobservância do artigo 526 do Código de Processo Civil. 4.3. Autorizo o(a) Chefe de Seção a subscrever os

atos necessários ao cumprimento desta decisão. 5. Apense-se aos autos de Agravo de Instrumento 905.775-0 para julgamento simultâneo pela Câmara. Curitiba, 17 de maio de 2012. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0019 . Processo/Prot: 0905217-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/130123. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000238-83.2012.8.16.0161 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Agravado: Luiz Antonio Jaros. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BV FINANCEIRA S/A em face de decisão que, em Ação Revisional de Contrato de Financiamento (autos nº 0000238-83.2012.8.16.0161) proposta por LUIZ ANTONIO JAROS, deferiu o pedido de tutela antecipada para a) deferir o depósito (integral) das parcelas; b) determinar a abstenção de enviar ou, se já enviado, retirar o nome do requerente de quaisquer órgãos de proteção ao crédito; c) determinar a manutenção da posse do veículo pelo agravado, sob pena de multa diária de R$200,00. Afirma a agravante, em síntese: I. O agravado efetuou o pagamento de apenas 03 das 36 parcelas do financiamento, estando inadimplente desde 27.10.2011; II. As alegações da parte agravada na inicial excesso na taxa de juros remuneratórios, capitalização de juros e cumulação de comissão de permanência com demais encargos da mora não se fundam na aparência do bom direito; III. Assim, a antecipação de tutela não é cabível no caso, uma vez que ausentes os requisitos do art. 273, I, do CPC; IV. A decisão agravada é nula por falta de fundamentação; V. A decisão ofende o disposto no art. 43 do Código de Defesa do Consumidor ao impedir a inscrição do nome do agravado em cadastros de proteção ao crédito; VI. A perda da posse do veículo é consequência direta do inadimplemento do devedor; VII. Não foi demonstrado o risco de dano de difícil reparação para justificar a concessão de tutela antecipada, vislumbrando-se o risco, em verdade, em sentido contrário; VIII. Inadequação da fixação de multa para a hipótese de não cumprimento da decisão, além do valor excessivo da multa aplicada; IX. Pugna, primeiramente, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, até julgamento final do feito. 2. A concessão de efeito suspensivo a recurso e/ou antecipação dos efeitos da tutela recursal conforme dicção dos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil exigem a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso, além da relevância dos argumentos. Analisando-se o quadrante fático e as razões expostas pelo recorrente, conclui-se não ser cabível a medida almejada. Isso porque não se verifica a presença de risco de dano grave e de difícil reparação. O fato de se obstar a inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito não traduz qualquer risco de lesão à agravante. Ora, é mera presunção da instituição financeira que o agravado irá sair celebrar contratos e se endividar pelo só fato de agora ter obtido tutela impedindo a negativação de seu nome; acaso realmente essa fosse sua intenção, poderia ter celebrado quantos contratos quisesse antes de ingressar com a ação revisional, valendo-se da oferta de crédito do mercado. Assim, o risco de lesão sustentado pela agravante advém de mera possibilidade suposta pela parte, mas sem qualquer indício de que tal fato venha mesmo a ocorrer. Igual raciocínio se aplica à alegação de risco em razão da manutenção da posse do veículo pelo agravado. Com efeito, é mera suposição da agravante que o devedor irá deteriorar e depreciar o bem, não havendo nos autos qualquer indício de que tal evento efetivamente possa vir a ocorrer. Por outro lado, também é mera suposição a perda do veículo em favor da instituição financeira, que exigiria, posteriormente, a venda do veículo para saldar-se o débito. Também é oportuno apontar que a digna magistrada "a quo" condicionou o deferimento das medidas (manutenção na posse e vedação da negativação) ao depósito integral do valor das parcelas vincendas, de modo que tal depósito garantirá o crédito da agravante; do contrário (no caso de não haver depósito), as medidas deferidas não surtirão efeitos práticos. 3. Posto isso, DEIXO DE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. 3.1. Comunique-se. Eventuais informações do juízo somente em caso de alteração da decisão. 3.2. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entenda convenientes, e, sendo o caso, quanto à inobservância do artigo 526 do Código de Processo Civil. 3.3. Autorizo o(a) Chefe de Seção a subscrever os atos necessários ao cumprimento desta decisão. 4. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0020 . Processo/Prot: 0905472-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/125422. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0059594-38.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Eonir Barcellos. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financimento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida na Ação Revisional de Contrato (Autos nº 0059594-38.2011.8.16.0001) movida por Eonir Barcellos em face de BV Financeira S/A (fls.101/104-TJ), que antecipou parcialmente os efeitos da tutela, para o fim de autorizar o depósito do valor que o autor entende como devido, contudo, sem o condão de afastar a mora. Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso, alegando, em síntese, que existe cobrança indevida de juros capitalizados (em vista da aplicação da Tabela Price), cumulação indevida de comissão de permanência com outros encargos moratórios e cobrança indevida de tarifas de terceiros. Sustenta que estão presentes os pressupostos necessários para a antecipação da tutela recursal (Art. 527, III do CPC), requerendo, liminarmente, a autorização para o depósito do valor que entende como incontroverso (R$ 251,61) ou o valor integral, a fim de que possa ser mantido na posse do veículo dado em garantia, bem como seja vedada a inscrição de seu nome nos órgão de proteção ao crédito. Acompanhando a peça recursal, vieram os documentos de fls.33/108-TJ. É o relatório. 2. A concessão de efeito suspensivo a recurso e/ou antecipação dos efeitos da tutela recursal conforme dicção dos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil exigem a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso, além da relevância dos argumentos. De início, ressalto que o depósito do valor que o agravante entende como devido já foi autorizado em primeiro grau. Contudo, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante, o depósito dos valores que o mutuário entende como devidos somente serve para demonstrar a boa-fé do devedor, não tendo o condão de ilidir a mora, salvo até o limite do valor depositado. Nessa linha, o devedor ficará sujeito aos efeitos do inadimplemento quanto ao valor não depositado. Quanto ao tema da abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, de acordo com orientação proferida pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento de incidente de processo repetitivo, ela somente será deferida, se cumulativamente: "I) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; II) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; III) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz." (REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009) Embora na ação revisional efetivamente esteja sendo contestada a existência parcial do débito e seja verossímil a alegação de ocorrência de capitalização de juros, não está presente o requisito do "depósito da parcela incontroversa". O depósito da parcela incontroversa deve corresponder ao valor da parcela contratada descontado o valor que o autor alega estar sendo cobrado indevidamente segundo jurisprudência consolidada do STF e STJ. No caso, para chegar ao valor que entende como devido (fl. 78-TJ), o autor promoveu a compensação dos valores que supostamente pagou indevidamente (repetição de indébito) com o restante do débito em aberto, o que não se admite. Com efeito, não é possível promover a compensação antecipada de valores supostamente pagos a maior com a dívida reconhecidamente em aberto, porquanto falta liquidez e exigibilidade ao crédito, que somente poderá assim ser reconhecido na sentença. Noutras palavras, conforme prevê o artigo 369 do Código Civil "a compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas...", o que não se verifica no caso em análise. Desse modo, o valor de R$ 251,61 que a Recorrente entende como devido e pretende consignar, não representa o débito efetivamente incontroverso, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sendo insuficiente para fins de descaracterização da mora e exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes. Melhor sorte não socorre o agravante quanto à pretensão de ser mantido, liminarmente, na posse do veículo objeto da garantia fiduciária. Não há nos autos qualquer prova capaz de demonstrar a indispensabilidade do veículo para a atividade laboral do agravante, que se declarou aposentado na procuração e no atestado de pobreza (fls. 56-57-TJ). A par disso, no que se refere a esse tema, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando o julgamento de incidente de processo repetitivo (REsp 1.061.530-RS), firmou entendimento no sentido de que a manutenção de posse, em sede de liminar/antecipação de tutela, na ação revisional de contrato, depende diretamente da decisão a respeito da mora. Confira-se: "8. MANUTENÇÃO NA POSSE: A questão relativa a manutenção na posse relaciona-se diretamente com aquilo que restou decidido quanto à configuração da mora. Como consolidado na Súmula 72/STJ, "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Confira-se, ainda, nesse sentido: AgRg no REsp 400.227/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 28/02/2005; AgRg no REsp 1.005.202/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti DJe 07/05/2008. Logo, afastada a mora da recorrida, não há como ser acolhido o pleito da instituição financeira de afastar a recorrida da posse do bem alienado fiduciariamente." No caso, conforme explicitado acima, o valor ofertado pelo Recorrente a título de depósito não corresponde ao débito efetivamente incontroverso, sendo insuficiente para a descaracterização da mora. Destarte, o depósito mensal do valor de R$ 251,61 não autoriza a manutenção do agravante na posse do bem garantidor da dívida no curso da ação revisional. De resto, o pedido alternativo para autorização do depósito integral das parcelas contratadas não pode ser objeto de análise neste agravo de instrumento, uma vez que o Juízo Singular não se manifestou a esse respeito. Ora, ao Tribunal é vedado conhecer de matéria ainda não apreciada pelo MM. Juízo "a quo", sob pena de supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. Com efeito, somente depois do indeferimento do pedido alternativo pelo juízo "a quo" e que poderá o agravante recorrer em face da decisão para conhecimento do Tribunal. Assim, deixo de conhecer o pedido alternativo formulado no agravo. 3. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal pretendida. 3.1. Comunique-se. Eventuais informações do juízo somente em caso de alteração da decisão. 3.2. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entenda convenientes, e, sendo o caso, quanto à inobservância do artigo 526 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte agravada ainda não foi citada, a intimação deve ser realizada por carta com A.R., no endereço constante à fl. 34-TJ. 3.3. Autorizo o(a) Chefe de Seção a subscrever os atos necessários ao cumprimento desta decisão. 4. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0021 . Processo/Prot: 0905775-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/130241. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000026371 Revisão de Contrato. Agravante: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Agravado: Luiz Fernando Martins Bonette. Advogado: Fabiano Duda Taborda, Luciana Marins de Oliveira, Luiz Fernando Martins Bonette. Órgão Julgador: 18ª

Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com requerimento de atribuição de efeito ativo, interposto contra decisão (fls. 291/293-TJPR) proferida em ação revisional (autos nº 26.731/0000) ajuizada por LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE em face de SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença. Nos termos da decisão recorrida, a matéria ventilada na impugnação estaria preclusa, porque oportunizada a agravante a discussão acerca do valor da venda do veículo/excesso na execução, na fase de liquidação de sentença. Nos termos da decisão recorrida, ainda, restou afastada a possibilidade de compensação em face de prestações inadimplidas pelo arrendatário, porquanto anteriores à sentença, e em flagrante descompasso com o disposto no art. 475, L, VI, CPC. Por fim, a decisão possibilitou ao ora agravado dar impulso ao processo no prazo de 10 (dez) dias, diante da não previsão de efeito suspensivo ao incidente. A agravante garantiu o juízo realizando o depósito judicial no valor da execução (R$ 418.546,32), requerendo ao juízo a desoneração da fiança bancária e se aguardasse a decisão acerca do efeito no presente recurso antes de expedir alvará para levantamento, pelo exequente, do valor depositado. Não obstante deferida a pretensão da parte no sentido de se aguardar a decisão no presente recurso, a executada, inconformada com a rejeição da impugnação, sustenta presentes os pressupostos necessários para a atribuição de efeito suspensivo . Alegou, para tanto, que: I) É possível a rediscussão do valor na impugnação à execução, pois em caso de inexigibilidade do título, bem como de excesso na execução, a rediscussão é legalmente prevista no art. 475-L, CPC, mormente no caso em que o valor foi fixado sem análise ou produção de qualquer prova e adotado o valor indicado pelo autor. O respectivo valor é maior do obtido com a venda do veículo objeto da demanda que foi, agora, trazido aos autos com a impugnação à execução. O excesso agora demonstrado deve ser afastado, de modo a evitar o enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, CC.Forte nesses argumentos, entende possível a rediscussão do valor da execução em impugnação; II) Está demonstrada a validade dos extratos bancários trazidos para comprovação da venda do veículo, no valor de R$ 52.416,86, haja vista a correspondência com o número do contrato (71.077.456-7) de arrendamento firmado entre as partes, valor esse que deve ser considerado para fins de cumprimento do Acórdão ora executado; III) A inexistência de crédito do exequente, uma que, ao se admitir a rediscussão do valor exequendo e a consideração do valor da efetiva venda do veículo, aplicável o item d.2 do §3º, cláusula quinta do contrato firmado entre as partes, resulta em um crédito para a agravante no valor de R$ 36.194,19; IV) Alternativamente, excesso na execução em razão de equívocos nos cálculos apresentados pelo exequente, reconhecendo como incontroverso em caso de não acolhimento dos pedidos anteriores, o valor de R$ 236.307,56, sem levar em consideração a venda do veículo; V) Por fim, a necessidade de concessão de liminar a fim de suspender a execução, haja vista o altíssimo valor da execução sem qualquer garantia de liquidez do exequente em caso de provimento final do recurso e acolhimento da impugnação à execução. Com a inicial vieram os documentos de fls.18/344. É, em síntese, o relatório. 2. RECEBO o recurso para ser processado, porquanto estão presentes os pressupostos de admissibilidade. 3. A concessão de efeito suspensivo a recurso e/ou antecipação dos efeitos da tutela recursal conforme dicção dos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso, além da relevância dos argumentos expostos. E, numa primeira análise, parece relevantes os argumentos da agravante apenas no tocante a eventual erro do valor inicial, base do cálculo defendida pelo agravado na fase de cumprimento de sentença, pois conforme determinado no Acórdão o valor do VRG deveria ser atualizado a partir da data da citação e não da data do efetivo pagamento. Quanto ao mais, e numa análise não exauriente, as matérias deduzidas na impugnação soam fulminadas pela preclusão. No que tange à pretendida rediscussão do valor exequendo com a efetiva consideração do valor que foi vendido o referido veículo, a comprovação feita pela agravante foi tardia, certo que por várias vezes foi oportunizada a apresentação do recibo de venda, mas disso se descurou a instituição financeira. O Acórdão executado é claro a respeito, in verbis: "Por esta razão, o montante a ser restituído para o arrendatário deverá ser calculado na forma da cláusula transcrita, em sede de liquidação de sentença. Vale mencionar, todavia, que para efeito de comprovação do valor de alienação são imprestáveis as avaliações acostadas aos autos quando das contrarrazões ao recurso, sobretudo porque não refletem o valor do bem arrendado ao tempo de sua alienação. De qualquer modo, incumbe à arrendante provar o preço que obteve com a alienação da `res', não o fazendo, considerar-se-á devido o montante integral correspondente ao Valor Residual Garantido." O não cumprimento da determinação judicial acarretou na liquidação do valor integral do VRG pago pelo agravado R$ 51.688,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais) sendo em R$ 50.000,00 referente à entrada e cinco parcelas de R$ 333,36 pagas pelo autor da ação/agravado no curso do contrato com atualização na data da propositura da ação de conhecimento e resultando no valor de R$ 73.195,76, o mesmo adotado no pedido inicial da fase de cumprimento de sentença. Ora, foi oportunizado a agravante o contraditório durante a liquidação da sentença, por duas vezes, bem assim a comprovação do valor obtido com a venda do veículo. Contudo, tanto durante a liquidação propriamente dita, quanto na fase recursal pós-decisão, os autos ficaram com carga com o procurador da agravante que somente os restituiu depois de providências requeridas pelo agravado. Ademais, em ambos as oportunidades os autos foram devolvidos sem manifestação da agravante, ocorrendo o trânsito em julgado da decisão de liquidação do Acórdão no qual se determinou, em caso de inércia, a devolução integral do VRG. Acerca da preclusão, ensina MARINONI (Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado Artigo por Artigo. São Paulo: RT, 2008, p. 450): "Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão. 1. Preclusão. A preclusão consiste na perda, extinção ou consumação de uma faculdade processual em face do decurso do tempo (preclusão temporal), da prática de ato incompatível (preclusão lógica) e do efeito exercício de determinada faculdade processual (preclusão consumativa). Se a parte discute essa ou aquela questão no curso do processo, a decisão a respeito faz precluir a possibilidade de a parte continuar a discuti-la na mesma instância. A parte só poderá voltar a discutir questão já decidida, se, oportunamente, recorreu da decisão (STJ, 1ª Turma, REsp 876.097/CE, Rel. Min. Teori Zavascki, j. em 06.02.2007, DJ 22.02.2007, p. 170), tendo de fazê-lo, então, em sede recursal." Em situação assemelhada, já se posicionou este Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL CIVIL LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA CONTRA O MUNICÍPIO DE MARINGÁ TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA DECISÃO INICIAL EM 10% DO VALOR DA EXECUÇÃO NATUREZA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE TORNA CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MUNICÍPIO QUE, NO CASO, NÃO SE INSURGIU OPORTUNAMENTE CONTRA O VALOR FIXADO PRECLUSÃO TEMPORAL. 1. O ato do juiz que determina a citação e fixa honorários para pronto pagamento tem natureza de decisão interlocutória e, por conseguinte, comporta interposição de agravo de instrumento, nos termos do art. 522 do CPC. 2. No caso, entretanto, o Município não se insurgiu contra aquela decisão no momento próprio, acarretando, assim, a preclusão temporal, que obsta o conhecimento do agravo. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR, 2ª Câm. Civ., Ag.Inst.856.500-0, Acórdão 40751, Rel. Josély Dittrich Ribas, DJe 13/02/2012). Dessa forma, não se colhe verossimilhança das alegações do agravante nesse aspecto analisado, necessária para a antecipação da tutela recursal nessa parte. Analiso, agora, a matéria pertinente à determinação do valor devido a título de VRG. A esse respeito, o acórdão estabeleceu que a atualização fosse feita a partir da citação e não conforme o cálculo apresentado pelo autor quando propôs a ação, que o fez desde a data de cada pagamento. Assim, e porque ausente comprovação acerca de como o valor do VRG pago R$ 51.688,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais) resultante do valor de R$ 50.000,00 (entrada) e de mais cinco parcelas de R$ 333,36 pagas durante a execução do contrato atingiu a cifra de R$ 73.195,76 (setenta e três mil, cento e noventa de cinco reais e setenta e seis centavos) na data da propositura da ação (15/01/2002), parece mais coerente o cálculo apresentado pela instituição financeira, eis que partiu do valor de R$ 51.688,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais) e realizou a atualização na forma estabelecida no Acórdão chegou ao valor atualizado de R$ 236.307,56 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e sete reais e cinquenta e seis centavos). Desse modo, e também em cognição não exauriente, parece caracterizado o excesso de execução (o exequente aponta o valor de valor de R$ 418.546,32 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) passível de impugnação nos termos do art. 475-L, inciso V, combinado com o art. 743, I, ambos do Código de Processo Civil, certo que é possível a insurgência do devedor contra erros materiais e erros de cálculos na fase de cumprimento da sentença. Ao versar sobre o tema, MARINONI (Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado Artigo por Artigo. São Paulo: RT, 2008, p. 470) ensina que: "Há excesso de execução quando se verifica uma das hipóteses do art. 743, CPC. O excesso de execução pode ser arguido em impugnação. A impugnação permite ao executado controverter a liquidação realizada pelo exequente qualquer que seja a sua modalidade. Existem inúmeros precedentes, a propósito, no sentido de que inexiste "preclusão quanto à verificação do excesso de execução e possibilidade de compensação, quando da apuração do quantum debeatur, na fase de liquidação de sentença" (STJ, 2ª Turma, REsp 984.406/DF, Rel. Min. Humberto Martins, DJ 13.11.2007, p.530). quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, postula quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art.475-L, §2º, CPC). Na verdade, mais do que simplesmente alegar que o valor executado está errado e afirmar aquele que entende correto, deverá o executado apresentar a respectiva memória de cálculo, realizando argumentação capaz de demonstrar o erro do exequente. (...). Ao apontar a quantia que entende devida, esse valor torna-se incontroverso e a execução deve prosseguir imediatamente para satisfação dessa quantia. Eventual efeito suspensivo outorgado à impugnação evidentemente não acarretará a paralisação da execução pelo valor incontroverso." Em suma, nos termos do art. 558, combinado com o art. 527, III, ambos do Código de Processo Civil, tenho por relevantes as argumentações deduzidas pela agravante acerca do excesso no valor estabelecido na inicial da fase de cumprimento de sentença, razão pela qual, nessa parte, cumpre antecipar os efeitos da tutela recursal para afastar o apontado excesso e estabelecer como incontroverso o valor de R$ 236.307,56, o fazendo com fundamento no art. 475-L, §2º, CPC, com a consequente suspensão do cumprimento da sentença quanto ao restante, até o final pronunciamento do colegiado. 3. Posto isso, ANTECIPO PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL, nos termos da fundamentação. 3.1. Comunique-se. Eventuais informações do juízo somente em caso de alteração da decisão. 3.2. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entenda convenientes, e, sendo o caso, quanto à inobservância do artigo 526 do Código de Processo Civil. 3.3. Autorizo o(a) Chefe de Seção a subscrever os atos necessários ao cumprimento desta decisão. 4. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0022 . Processo/Prot: 0906551-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/132872. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0056153-49.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Iracéles Garrett Lemos Pereira, Marina Blaskovski. Agravado: Josemary Volpato.

Advogado: Carlos Alberto Xavier. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BV FINANCEIRA S/A em face de decisão que, em Ação Revisional de Contrato de Financiamento (autos nº 0056153-49.2011.8.16.0001) proposta por JOSEMARY VOLPATO, antecipou os efeitos da tutela para a) deferir o depósito do valor incontroverso das parcelas do contrato; b) determinar a abstenção de enviar ou, se já enviado, retirar o nome da requerente de quaisquer órgãos de proteção ao crédito; c) manter a posse do veículo pela agravada. Afirma a agravante, em síntese: I. Firmou com a agravada contrato de financiamento com alienação fiduciária em garantia, sendo o valor do empréstimo de R$ 24.984,91, a ser pago em 60 parcelas de R$ 642,83; II. A agravada efetuou o pagamento de 23 das 60 parcelas do financiamento, estando inadimplente desde 07.06.2011; III. As alegações da parte agravada na inicial excesso na taxa de juros remuneratórios, capitalização de juros e cumulação de comissão de permanência com demais encargos da mora não se fundam na aparência do bom direito; IV. O valor que a agravada entende como incontroverso R$ 495,14 é muito inferior ao valor contratado, além de que ainda não efetuou nenhum depósito das parcelas; V. O método usado na elaboração de cálculo apresentado Gauss não pode substituir o método da Tabela Price; VI. Não foi demonstrada a existência de anatocismo no negócio, e ainda que tivesse sido, a capitalização de juros é admissível na cédula de crédito bancário, conforme dispõem a Lei nº 10.931/2004 e a MP 2.170/2001, tendo sido expressamente contratada; VII. As tarifas administrativas também foram expressamente pactuadas, não subsistindo ofensa ao Código de Defesa do Consumidor; VIII. A suposta cumulação de encargos moratórios não constitui argumento válido de abusividade no contrato de financiamento, eis que não incidem no período da normalidade contratual; IX. Assim, a antecipação de tutela não é cabível no caso, uma vez que ausentes os requisitos do art. 273, I, do CPC; X. Não subsiste motivo a justificar a manutenção da posse do veículo pela agravada, quanto mais na ausência de depósitos integrais das parcelas; XI. Não está presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação; XII. A concessão das medidas requeridas constitui ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, porque impede que a instituição financeira tome as medidas legais legítimas cabíveis para receber seu crédito; XIII. Pugna, primeiramente, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, até julgamento final do feito. 2. A concessão de efeito suspensivo a recurso e/ou antecipação dos efeitos da tutela recursal conforme dicção dos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso, além da relevância dos argumentos. Analisando-se o quadrante fático e as razões expostas pelo recorrente, conclui-se não ser cabível a medida almejada. Isso porque não se verifica a presença de risco de dano grave e de difícil reparação. O fato de se obstar a inscrição do nome da devedora em cadastros de proteção ao crédito não traduz qualquer risco de lesão à agravante. Ora, é mera presunção da instituição financeira de que a agravada irá celebrar contratos e se endividar pelo só fato de agora ter obtido tutela impedindo a negativação de seu nome; acaso realmente essa fosse sua intenção, poderia ter celebrado quantos contratos quisesse antes de ingressar com a ação revisional, valendo-se da oferta de crédito do mercado. Assim, o risco de lesão sustentado pela agravante advém de mera possibilidade suposta pela parte, mas sem qualquer indício de que tal fato venha mesmo a ocorrer. Igual raciocínio se aplica à alegação de risco em razão da manutenção da posse do veículo pela agravada. Com efeito, é mera suposição da agravante que a devedora irá deteriorar e depreciar o bem, não havendo nos autos qualquer indício de que tal evento efetivamente possa vir a ocorrer. Por outro lado, também é mera suposição a perda do veículo em favor da instituição financeira, que exigiria, posteriormente, a venda do veículo para saldar-se o débito. Também é oportuno apontar que a digna magistrada "a quo" condicionou o deferimento da manutenção na posse ao depósito do valor tido como incontroverso das parcelas, de modo que tal depósito garantirá o crédito da agravante; do contrário (no caso de não haver depósito), a medida deferida não surtirá efeitos práticos. Destarte, não se pode falar em efetiva existência de risco de dano de difícil reparação que justifique a suspensão dos efeitos da decisão agravada até julgamento do recurso. 3. Posto isso, DEIXO DE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. 3.1. Comunique-se. Eventuais informações do juízo somente em caso de alteração da decisão. 3.2. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entenda convenientes, e, sendo o caso, quanto à inobservância do artigo 526 do Código de Processo Civil. 3.3. Autorizo o(a) Chefe de Seção a subscrever os atos necessários ao cumprimento desta decisão. 4. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0023 . Processo/Prot: 0906788-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/130885. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0012454-57.2011.8.16.0017 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski, Harry Friedrichsen Junior. Agravado: Carlos Eduardo Lopes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho:
Tratam os autos de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face da decisão de fls. 69/70-TJ, proferida pelo Juízo da 6ª. Vara Cível da Comarca de Maringá, que, em ação de Busca e Apreensão (autos nº 651/2011), indeferiu o pedido de restrição do veículo via RENAJUD, sob o fundamento de que "Indefiro o pedido de bloqueio, visto que no caso de móveis adquiridos via alienação fiduciária, já há o impedimento da transferência constando no DETRAN, alertando possível adquirente de boa-fé da restrição quanto ao objeto da alienação..." (f. 69-TJ). Em suas razões, alega o agravante que a medida de restrição via sistema Renajud merece ser deferida para fins de criar óbice à livre circulação do veículo, mediante o bloqueio judicial, afim de impedir o trânsito do imóvel pelas vias públicas. Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo, dando provimento ao recurso para que haja o devido bloqueio do veículo via sistema Renajud. É o relatório. Decido. 1. Admito o processamento do agravo porque presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo, adequado e devidamente preparado (f. 16/17-TJ). 2. Na forma do art. 527, III, do CPC, recebido o agravo de instrumento, poderá o relator "atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". O agravante requer por meio do presente recurso a concessão de efeito suspensivo, para ao final, julgar-se procedente, reformando-se a decisão agravada para o fim de que o veículo objeto do contrato firmado entre as partes tenha sua circulação em via pública bloqueada. O pedido foi feito levando-se em consideração que quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido nos autos (f. 62- TJ), foi certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que deixou de cumprir o mandado (f. 64-TJ). Sem razão. O supracitado dispositivo legal nos remete ao art. 558 do CPC, segundo o qual "o relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão de civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o julgamento definitivo da turma ou câmara". Na hipótese dos autos, abstraindo a questão da plausibilidade das alegações expendidas na inicial, não se vislumbra de que forma a manutenção da decisão, até o julgamento do recurso pelo Colegiado, possa acarretar lesão grave e de difícil reparação. O pedido de concessão de efeito suspensivo lastreia-se na alegação de que se a decisão agravada for levada a efeito poderá causar prejuízo ao patrimônio do agravante. Não obstante, o gravame de alienação fiduciária já consta do registro e do documento de porte obrigatório e a mora no pagamento de prestações de mútuo garantido por alienação fiduciária não é irregularidade de que, em princípio, devam se ocupar os agentes da autoridade pública. Posto isto, por não verificar a presença dos requisitos legais elencados no art. 558 do CPC, nego o efeito suspensivo pretendido. Requisitem-se informações ao digno juiz da causa, com prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 527, IV), comunicando-lhe sobre o teor desta decisão. Intime-se a parte agravada para os fins do art. 527, V, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 09 de maio de 2012. (assinado digitalmente) Renato Lopes de Paiva Relator

0024 . Processo/Prot: 0908120-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/135272. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003993-33.2011.8.16.0038 Revisional. Agravante: Credifibra S.a, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Giovanna Benvenutti, Fabiana de Almeida Paschotto. Agravado: Alexandre Bereta Mafioletti Neto. Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
VISTOS, Tramita, perante a Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca de, Curitiba ação ordinária de revisão de contrato, com pleito de tutela antecipada e consignação em pagamento, na qual o agravado pretende a revisão do contrato de financiamento, celebrado com a agravante. Aponta, para tanto, haver cobrança abusiva dos seguintes encargos: (I) juros remuneratórios além da taxa média de mercado; (II) juros moratórios abusivos; (III) capitalização mensal de juros; (IV) taxa de abertura de crédito e tarifa de serviços de terceiros; (V) tarifa de boleto bancário; (VI) comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios; (VII) Imposto sobre Operações Financeiras. Sobreveio decisão interlocutória (74/76-TJ), no bojo da qual a magistrada singular deferiu parcialmente a antecipação da tutela jurisdicional, somente para autorizar o depósito dos valores incontroversos, afastando a mora somente em relação a esse montante. Advertiu, por sua vez, que "Quanto a qualquer pedido de exclusão do nome da parte autora dos cadastros restritivos, autorizo que, se houver o depósito, no prazo de 48 horas, de todas as parcelas vencidas, no valor contratado, seja determinada a pertinente exclusão, com possível expedição de ofício aos determinados órgãos". (fl. 76/TJ) Inconformado, a instituição financeira ré insurge-se contra a decisão, aduzindo que "(...) o afastamento da mora do devedor deve estar condicionado ao reconhecimento da abusividade dos encargos da normalidade (juros remuneratórios e/ou capitalização), não bastando o simples ajuizamento de ação revisional de contrato" (fl. 09/TJ). Ao final, requer a reforma da r. decisão para o fim de que se autorize, ao agravante, a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito e, alternativamente, a determinação para que o agravado efetue o depósito das parcelas no valor contratado, acrescidas de juros moratórios previstos no ajuste. Distribuídos os autos, vieram-me conclusos. É a breve exposição. Fundamento e Decido. Insta observar, de início, que estão presentes as peças obrigatórias contempladas no art. 525, I do CPC (procurações outorgadas preparo, decisão agravada e certidão da respectiva intimação). O recurso, ademais, é tempestivo. Não é caso de conversão em agravo retido, dada a natureza da decisão combatida. Admito, pois, o processamento do recurso. Não vejo, no entanto, na autorização do juízo para que seja efetuado o depósito da totalidade do valor das parcelas vencidas, prejuízo de difícil e incerta reparação, notadamente considerando que, na consignação em pagamento, uma vez apontada diferença entre o depósito e o que se julga devido, poderá haver complementação. De outro tanto a agravante não está impedida de reaver o bem ou cobrar seu crédito, conforme lhe faculta a lei e o contrato. Convém, por outro lado, que a agravante traga aos autos o contrato, para possibilitar a aferição da regularidade do montante exigido. Indefiro, portanto, a liminar. Requisite-se informações ao juiz da causa, notadamente se houve o depósito e em que montante, especificadamente, e intime-se a parte para responder, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz Substituto em 2º Grau Relator (gn)

0025 . Processo/Prot: 0908324-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/136460. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0007546-68.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Cesar Gonçalves Cordeiro. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Agravado: Bv Financeira Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu de plano os benefícios da assistência judiciária gratuita. O autor-agravante requereu a antecipação da tutela recursal para deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o fundamento de que o agravante não tem condições de arcar com tal encargo. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e o provimento final do mesmo, para reformar a decisão agravada e conceder- lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. É o relatório. Decido. 1. Admito o processamento do agravo porque, prima facie, se encontram presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo e adequado, estando o agravante a perseguir o deferimento da assistência judiciária gratuita. Passo a analisar o pedido liminar de concessão de efeito suspensivo à decisão agravada. 2. Nos termos do artigo 558 do CPC, só o argumento relevante associado ao perigo da demora autoriza a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. O agravante alega não ter condições de arcar com o pagamento das custas processuais. Juntou aos autos seu comprovante de pagamento, dando conta de que tem uma renda mensal líquida de R$4.342,04. Tal fato, conjugado à absoluta ausência de qualquer argumento que leve a crer que, mesmo com rendimentos médios de R$ 4.342,04 mensais, o agravante não pode arcar com o pagamento das custas e despesas do processo (como por exemplo despesas com saúde, com educação, com filhos etc.), leva a conclusão, na análise possível neste momento, de que a alegação de hipossuficiência de recursos não é verossímil. Assim, indefiro a liminar de concessão de feito suspensivo ao recurso. 3. Solicitem-se informações ao juiz da causa, para prestá-las em dez (10) dias. 4. Intime-se a parte agravada, por seu advogado (se já constituído nos autos), para que, querendo, responda em dez (10) dias. 5. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 02 de maio de 2012. [assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator

0026 . Processo/Prot: 0908810-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/140676. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001031-21.2011.8.16.0108 Ação Civil. Agravante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Marina Blaskovski, Fabiana Silveira. Agravado: Cícero dos Santos. Advogado: Luiz Manrique. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão de fls. 114/115-TJ, proferida em Ação de Busca e Apreensão (autos nº 1031/2011), que considerou tempestivo e integral o valor depositado pelo agravado a título de purgação da mora. 2. A parte recorrente não requereu a concessão de efeito suspensivo ativo. 3. Comunique-se. Eventuais informações do juízo somente em caso de alteração da decisão. 4. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entenda convenientes, e, sendo o caso, quanto à inobservância do artigo 526 do Código de Processo Civil. 5. Autorizo o(a) Chefe de Seção a subscrever os atos necessários ao cumprimento desta decisão. Curitiba, 19 de abril de 2012. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0027 . Processo/Prot: 0909854-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/146449. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0008067-13.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Ivone da Costa. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho:

A arrendatária-agravante ajuizou ação revisional de contrato, autuada na origem sob o n.º 8067/2012, pretendendo a revisão do contrato de arrendamento mercantil que firmou com a arrendante- agravada. Em sede liminar, a autora, ora recorrente, pediu a antecipação dos efeitos da tutela para que fosse mantida na posse do veículo e a instituição financeira obstada a inscrever (ou cancelar a inscrição) seu nome nos cadastros de devedores em mora, mediante o depósito judicial das 41 prestações restantes no valor que considera incontroverso (R$614,02 fl. 28-TJ) ou, então, no valor contratado (R$852,14). O Juízo a quo deferiu apenas o depósito dos valores que a parte autora entendia devidos, indeferindo os pedidos de manutenção na posse e de não negativação do nome da arrendatária. Em suas razões, alega a agravante que a decisão merece reforma porque "sendo o depósito no valor contratado, fica clara a obrigatoriedade da completa elisão da mora, visto que o contrato está sendo adimplido, porém em juízo" (fl. 4, verso-TJ). Afirma inexistir "óbice para o pagamento em juízo da dívida com a devida quitação das parcelas, se for depositado o valor contratado. Ainda, sendo entregue a quitação das parcelas não pode ocorrer a mora debendi, ou seja, não pode se constituído em mora o devedor" (fl. 5-TJ). Por isso, pede a "reforma total da r. decisão A QUO, para deferir os pedidos de antecipação de tutela, visto a intenção de depositar os valores como acordado no contrato em questão" (fl. 6, verso- TJ). É relatório. Decido. 1. Tempestividade, adequação e preparo regulares. 2. Sem pedido liminar, defiro o processamento. 3. Requisitem-se informações ao juiz da causa para prestá-las em dez (10) dias, rogando a Sua Excelência que informe sobre a efetiva, oportuna e suficiente realização do depósito do valor ofertado, bem assim acerca do adimplemento ou depósito das parcelas vencidas e que se venceram até a data em que as informações forem prestadas, sem deixar de referir à imputação de cada pagamento e depósito. 4. Intime-se o agravado, através de seu(s) procurador(es), se já constituído(s) nos autos, para que, querendo, responda em dez (10) dias. 5. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 9 de maio de 2012. (Assinado digitalmente) Renato Lopes de Paiva Relator

0028 . Processo/Prot: 0911588-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/155305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0014461-36.2012.8.16.0001 Consignação em Pagamento. Agravante: Marcos Sirineu da Silva. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Agravado: Banco Fiat Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: 1. Tempestividade, adequação e preparo regulares. 2. Sem pedido liminar, defiro o processamento. 3. Requisitem-se informações ao Juiz da causa, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil. 4. Intime-se as partes agravadas, por seus advogados (se já constituído nos autos), para que, querendo, respondam em dez (10) dias. 5. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 09 de maio de 2012. [assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator

0029 . Processo/Prot: 0911804-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/150029. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0048300-86.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Agravante: Ida Zilda Barbosa Garcia. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Agravado: Aymoré Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão (fl. 231-TJ) proferida em Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (autos nº 0048300-86.2011.8.16.0001), que indeferiu o depósito das parcelas integrais em juízo, determinando que a agravante mantivesse os pagamentos via boleto bancário. 2. A parte recorrente não requereu a concessão de efeito suspensivo ativo. 3. Comunique-se. Eventuais informações do juízo somente em caso de alteração da decisão. 4. Intime-se a parte recorrida para apresentar contraminuta, facultada a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Curitiba, 14 de maio de 2012. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0030 . Processo/Prot: 0912053-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/162023. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001375-41.2012.8.16.0116 Busca e Apreensão. Agravante: Marcon Antônio Benedet. Advogado: Antonio Claudimar Lugli, Lucinei Antonio Lugli, Aguinaldo de Castro Oliveira Júnior. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Norberto Targino da Silva, Silvana Tormem. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida na Ação de Busca e Apreensão proposta por BV FINANCEIRA S/A em face de MARCO ANTONIO BENEDET (Autos nº 0001375-41.2012.8.16.0116), que deferiu a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Alega o agravante que foi irregular a notificação extrajudicial, para fins de constituição em mora, porquanto não acompanhada do "Aviso de Recebimento" positivo. Alega, ainda, que a intimação do protesto levada a efeito via edital não é válida, uma vez que não foram esgotados todos os meios para a localização pessoal. Assim, sustenta que não está comprovada a mora para fins de deferimento da liminar de busca e apreensão. Acompanhando a peça recursal, vieram os documentos de fls. 26/90 - TJ. 2. A concessão de efeito suspensivo a recurso e/ou antecipação dos efeitos da tutela recursal conforme dicção dos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil exigem a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso, além da relevância dos argumentos. No caso, não vejo presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo ao recurso. Não se desconhece que a comprovação da mora é requisito indispensável à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, conforme estabelece o enunciado da Súmula 72 do STJ. Partindo-se dessa premissa, nas ações de busca e apreensão fiduciária, a constituição em mora pode ser efetivada por meio de notificação extrajudicial ou por meio do protesto, a critério do credor. No que se refere à notificação extrajudicial realizada pelo Cartório de Títulos e Documentos, a jurisprudência firmou entendimento no sentido de não ser necessário o recebimento pessoal da notificação pelo devedor, desde que seja entregue no seu domicílio. Não há dúvidas de que a notificação extrajudicial não foi entregue no endereço do agravante/devedor, pois, segundo consta do "aviso de recebimento" de fl. 57-TJ, inexistia o número indicado. Contudo, tal fato é irrelevante no caso, uma vez que a constituição de mora do devedor foi efetivada por meio de protesto do título (fls. 77/82-TJ). Com efeito, e em cognição sumária, não se vê qualquer irregularidade na intimação efetivada por edital, uma vez que a correspondência foi enviada para o endereço constante do contrato, no intuito de se tentar a notificação do devedor pessoalmente acerca do protesto, e somente depois de verificado que se encontra em local incerto é que foi realizada a intimação via edital. Assim, em tese, o protesto se deu na exata forma preconizada pelo Art. 15 da Lei 9.492/97. Dessa forma, os argumentos da agravante não são relevantes para concessão do efeito suspensivo pretendido. 3. Posto isso, DEIXO DE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. 3.1. Comunique-se. Eventuais informações do juízo somente em caso de alteração da decisão. 3.2. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entenda convenientes, e, sendo o caso, quanto à inobservância do artigo 526 do Código de Processo Civil. 3.3. Autorizo o(a) Chefe de Seção a subscrever os atos necessários ao cumprimento desta decisão. 4. Intimem-se. Curitiba, 07 de maio de 2012. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0031 . Processo/Prot: 0912227-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/151474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0014451-89.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Andrew Judson Piper. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Bfb Leasing Sa Arrendamento

Mercantil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho:
O arrendatário-agravante ajuizou ação de revisão contratual, autuada na origem sob o n.º 14.451/2012, pretendendo a revisão do contrato de arrendamento mercantil de f. 77/79-TJ, firmado com o arrendatário. Pediu a recorrente, liminarmente, a concessão de tutela antecipada para obstar a instituição financeira de inscrever (ou cancelar a inscrição) do nome do agravante dos cadastros de devedores em mora. O Juízo a quo deferiu apenas o depósito dos valores tidos como incontroversos. Em suas razões, alega o agravante que estão demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, requerendo assim a antecipação de tutela recursal, para reforma da decisão agravada para que seja deferida a retirada do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. É relatório. Decido. seus requisitos de admissibilidade. 2. Não identifico, neste momento, alegação verossímil, nem risco de dano, diante de razoável entendimento (art. 893 do CPC 1) segundo o qual, em tese, só se pode extrair as consequências pretendidas pelo agravante depois de ele efetuar o depósito do valor ofertado e disso fazer prova, inclusive com respeito às parcelas vencidas e que se venceram até a data da interposição do agravo. Indefiro, por isso, a antecipação dos efeitos da tutela recursal. 3. Requisitem-se informações ao juiz da causa para prestá-las em dez (10) dias, rogando a Sua Excelência que informe sobre a efetiva, oportuna e suficiente realização do depósito do valor ofertado, bem assim acerca do adimplemento ou depósito das parcelas vencidas e que se venceram até a data em que as informações forem prestadas, sem deixar de referir à imputação de cada pagamento e depósito. 4. Intime-se a parte agravada, por seu advogado (se já constituído nos autos), para que, querendo, responda em dez (10) dias. 5. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. (assinado digitalmente) Renato Lopes de Paiva Relator -- 1 "Art. 893. O autor, na petição inicial, requererá: I - o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de 5 (cinco) dias contados do deferimento, ressalvada a hipótese do § 3o do art. 890; II - a citação do réu para levantar o depósito ou oferecer resposta". --

0032 . Processo/Prot: 0912336-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/150498. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0004402-24.2011.8.16.0033 Revisão de Contrato. Agravante: Acir Ribeiro. Advogado: Walter Ramos Netto. Agravado: Banco Fiat Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos, 1. Não há pedido de liminar. 2. Não há cópia dos contratos celebrados com a instituição financeira agravada, certo que o agravante parece ter cópia dos respectivos instrumentos, pois faz referência aos seus números, f. 15. Tratando-se, pois, de documentos relevantes à perfeita compreensão da controvérsia (art. 525, II, CPC) e à luz do recente entendimento do STJ de que, neste caso, deve-se oportunizar prazo para que a parte traga o documento, não podendo ser surpreendida com a negativa de seguimento ao seu recurso frente à ausência de peça que subjetivamente acreditava não essencial ao colegiado, intime-se o agravante para que, no prazo de 05 dias, traga cópia dos contratos celebrados. 3. Solicitem-se as informações de praxe ao juízo singular. 4. Deixo de determinar a intimação da instituição financeira para as contrarrazões, porquanto ainda não formalizada a relação processual nos autos na origem, certo que a decisão agravada foi proferida em se de liminar inaudita altera pars, autorizando, e recomendando, que o recurso também assim seja julgado. 5. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz Substituto em Segundo Grau - Relator (gktr)

0033 . Processo/Prot: 0913768-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/153238. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0014003-19.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Clayton Agostinho Auwerter. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Agravado: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Curitiba e Campos Gerais. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão agravada de f. 53-TJ que, entendendo não estar comprovada a hipossuficiência financeira do agravante, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. O agravante, em suas razões de recurso, f. 02/12-TJ, aduz o benefícios da assistência judiciária deve ser deferido levando-se em consideração que os requisitos para concessão estão presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações, prova inequívoca e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e o provimento final do mesmo, para reformar a decisão agravada e conceder- lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. É o relatório. Decido. 1. Admito o processamento do agravo porque, prima facie, se encontram presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo e adequado, estando o agravante a perseguir o deferimento da assistência judiciária gratuita. Passo a analisar o pedido liminar de concessão de efeito suspensivo à decisão agravada. 2. Nos termos do artigo 558 do CPC, só o argumento relevante associado ao perigo da demora autoriza a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. O agravante alega não ter condições de arcar com o pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovante de recebimento de salário (f. 27-TJ), dando conta do recebimento do valor bruto de R$4.227,48. Tal fato, conjugado à absoluta ausência de qualquer argumento que leve a crer que, mesmo com rendimentos médios de R$4.227,48 mensais, o agravante não pode arcar com o pagamento das custas e despesas do processo (como por exemplo despesas com saúde, com educação, com filhos etc.), leva a conclusão, na análise possível neste momento, de que a alegação de hipossuficiência de recursos não é verossímil. Assim, indefiro a liminar de concessão de feito suspensivo ao recurso. 3. Solicitem-se informações ao juiz da causa, para prestá-las em dez (10) dias. 4. Intime-se a parte agravada, por seu advogado (se já constituído nos autos), para que, querendo, responda em dez (10) dias. 5. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 14 de maio de 2012. [assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator

0034 . Processo/Prot: 0915446-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/162610. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0044150-62.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Arionete de Araújo Souza. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão agravada de fl. 61-TJ que deferiu o pedido liminar de depósito de valor menor que o contratado sem, contudo, afastar os efeitos da mora. Nada disse expressamente a respeito do pedido de manutenção na posse e de não inscrição do nome da recorrente nos cadastros de proteção ao crédito. Para o agravante, o valor cobrado é abusivo porque resultante da incidência de juros capitalizados e, por isso, o decisum deve ser por ora suspenso e futuramente reformado, para que lhe seja autorizado proceder ao depósito das prestações devidas (vencidas e vincendas) no valor mensal que indicou na petição inicial e no laudo técnico apresentado, bem como garantida sua permanência na posse do móvel e obstada a inclusão do seu nome no rol de inadimplentes. É relatório. Decido 1. Admito, por ora, o processamento do agravo porque aparentemente presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo e adequado. 2. Não identifico, neste momento, alegação verossímil, nem risco de dano, diante de razoável entendimento (art. 893 do CPC1) segundo o qual, em tese, só se pode extrair as consequências pretendidas pelo agravante depois de ele efetuar o depósito do valor ofertado e disso fazer prova, inclusive com respeito às parcelas vencidas e que se venceram até a data da interposição do agravo. Indefiro, por isso, a antecipação dos efeitos da tutela recursal. 3. Requisitem-se informações ao juiz da causa para prestá-las em dez (10) dias, rogando a Sua Excelência que informe sobre a efetiva, oportuna e suficiente realização do depósito do valor ofertado, bem assim acerca do adimplemento ou depósito das parcelas vencidas e que se venceram até a data em que as informações forem prestadas, sem deixar de referir à imputação de cada pagamento e depósito. 4. Intime-se a parte agravada, por seu advogado (se já constituído nos autos), para que, querendo, responda em dez (10) dias. 5. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 14 de maio de 2012. (Assinado digitalmente) Renato Lopes de Paiva Relator -- 1 "Art. 893. O autor, na petição inicial, requererá: I - o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de 5 (cinco) dias contados do deferimento, ressalvada a hipótese do § 3o do art. 890; II - a citação do réu para levantar o depósito ou oferecer resposta". --

0035 . Processo/Prot: 0915502-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/157559. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005061-41.2011.8.16.0095 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves. Agravado: Teresa Deda Franca. Advogado: Mário Cézar Pianaro Ângelo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos para a concessão do efeito ativo pleiteado. Requisitem-se informações ao digno juiz da causa, a serem prestadas em até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), inclusive sobre a fase do processo. Intime-se a agravada para que, querendo, responda o recurso. Curitiba, 15 de maio de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0036 . Processo/Prot: 0915793-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/166149. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010829-02.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Roberto Tadeu Marques Silva. Advogado: leila lima da silva. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos para a concessão do efeito ativo pleiteado. Requisitem-se informações ao digno juiz da causa, a serem prestadas em até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), inclusive sobre a fase do processo e se o agravado já constituiu procurador nos autos. Intime-se o agravado para que, querendo, responda o recurso, e caso ainda não tenha constituído procurador nos autos, proceda-se sua intimação pessoal. Curitiba, 15 de maio de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0037 . Processo/Prot: 0915850-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/163748. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0033580-17.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Denise da Silva Feyh. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fl. 15-TJ que, nos autos de ação revisional de contrato de arrendamento mercantil n.º 33580-17/2011, indeferiu o pedido de gratuidade processual formulado na petição inicial, ao argumento de que "a autora não atendeu à determinação de f. 60, deixando de trazer declaração manuscrita sobre a alegada insuficiência de recursos (especialmente no tocante aos honorários advocatícios), bem como esclarecimentos sobre a forma como teria obtido crédito cujas parcelas superam sua renda mensal". Segundo a recorrente, a decisão merece imediata suspensão e futura reforma porque, no seu sentir, os documentos carreados a peça inaugural são suficientes para comprovação

da necessidade de concessão do benefício pleiteado. Alega ser cobradora de ônibus e que o fato de ter contratado parcela mensal de valor alto é insuficiente para presumir que a sua condição financeira não condiz com a narrada. Afirma que sua declaração de pobreza atende as exigências da lei e que realmente não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo próprio e de sua família. Pede, ao final, o provimento do recurso para que lhe sejam concedidas as benesses da Lei nº 1060/50. É o relatório. Decido 1. Admito o processamento do agravo porque, prima facie, se encontram presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo e adequado. Passo a analisar o pedido liminar de concessão de efeito suspensivo à decisão agravada. 2. Consoante o preceito dos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 1060/50, conclui-se que a afirmação de insuficiência de recursos constitui presunção juris tantum em favor do requerente, podendo ser elidida por prova em contrário. O artigo 125 do Código de Processo Civil, que determina caber ao juiz a direção do processo, e o artigo 5º, caput, da própria Lei 1060/50 que dispõe que o juiz pode indeferir o pedido mediante fundadas razões, autorizam o próprio magistrado determinar que o requerente traga novos elementos de prova, capazes de demonstrar, de forma segura, a sua incapacidade financeira, independentemente de manifestação da parte contrária. E foi isso o que ocorreu no presente caso, na fl. 80-TJ, quando o magistrado determinou a juntada de documentos e a prestação de esclarecimentos por parte da agravante. A agravante não cumpriu a referida determinação, razão pela qual, a presunção de veracidade da declaração de insuficiência de recursos para pagamento das custas processuais, já não mais milita em seu favor (Lei 1060, artigo 4º, caput e § 1º). Não havendo mais a dita presunção de veracidade da alegação de miserabilidade e não se identificando, neste momento, qualquer outro elemento capaz de demonstrar que a agravante não tem condições de arcar com o pagamento das despesas do processo, concluo que não há fundamentação relevante capaz de autorizar a concessão do efeito suspensivo ou antecipação dos efeitos da tutela recursal, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil. Por tais razões, indefiro o pedido liminar de concessão de efeito suspensivo ao recurso. 3. Solicitem-se informações ao juiz da causa, para prestá-las em dez (10) dias. 4. Intime-se a parte agravada, por seu advogado (se já constituído nos autos), para que, querendo, responda em dez (10) dias. 5. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 16 de maio de 2012. [assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator

0038 . Processo/Prot: 0915917-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/160654. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000688 Cumprimento de Sentença. Agravante: Cascavel Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Carmela Manfroi Tissiani. Agravado: Destil Metalúrgica Ltda. Advogado: Izaias Arcolezi, Fernando Ribas. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Intime-se a agravada para que, querendo, responda o recurso. Oportunamente, voltem. Curitiba, 16 de maio de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0039 . Processo/Prot: 0916388-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/169647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0014450-07.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Enio Luis Torricillas Machado. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Finasa Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

O arrendatário-agravante ajuizou ação de revisão contratual, autuada na origem sob o n.º 14.450/2012, pretendendo a revisão do contrato de arrendamento mercantil de fls. 63/67-TJ, firmado com o arrendatário. Pediu o recorrente, liminarmente, a concessão de tutela antecipada para ser invertido o ônus da prova, ser o recorrente manutenido na posse do veículo arrendado, para obstar a instituição financeira de inscrever (ou cancelar a inscrição) do seu nome dos cadastros de devedores em mora, bem como para realizar o depósito dos valores que entende devidos (R$545,43). O Juízo a quo deferiu apenas o depósito dos valores tidos como incontroversos, sem, contudo, afastar os efeitos da mora. Em suas razões, alega o agravante que estão demonstrados os requisitos legais autorizadores da medida liminar almejada no juízo a quo, requerendo assim a antecipação de tutela recursal, para reforma da decisão agravada e imediato deferimento do pedido de retirada (ou não inscrição) do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. É relatório. 1. Admito, por ora, o processamento do agravo porque aparentemente presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo e adequado. 2. Não identifico, neste momento, alegação verossímil, nem risco de dano, diante de razoável entendimento (art. 893 do CPC 1) segundo o qual, em tese, só se pode extrair as consequências pretendidas pelo agravante depois de ele efetuar o depósito do valor ofertado e disso fazer prova, inclusive com respeito às parcelas vencidas e que se venceram até a data da interposição do agravo. Indefiro, por isso, a antecipação dos efeitos da tutela recursal. 3. Requisitem-se informações ao juiz da causa para prestá-las em dez (10) dias, rogando a Sua Excelência que informe sobre a efetiva, oportuna e suficiente realização do depósito do valor ofertado, bem assim acerca do adimplemento ou depósito das parcelas vencidas e que se venceram até a data em que as informações forem prestadas, sem deixar de referir à imputação de cada pagamento e depósito. 4. Intime-se a parte agravada, por seu advogado (se já constituído nos autos), para que, querendo, responda em dez (10) dias. necessários. Curitiba, 17 de maio de 2012. (Assinado digitalmente) Renato Lopes de Paiva Relator -- 1 "Art. 893. O autor, na petição inicial, requererá: I - o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de 5 (cinco) dias contados do deferimento, ressalvada a hipótese do § 3o do art. 890; II - a citação do réu para levantar o depósito ou oferecer resposta". --

0040 . Processo/Prot: 0917432-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/170457. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004836-70.2012.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: Alexsandro Matias. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

O mutuário-agravante ajuizou ação de revisão contratual, autuada na origem sob o n.º 0003301-09.2012.8.16.0035, pretendendo a revisão do contrato de financiamento com alienação fiduciária celebrado com o mutuante-agravado. Pediu a recorrente, liminarmente, a concessão de tutela antecipada para ser manutenido na posse do veículo que deu em garantia à instituição financeira, para obstar a instituição financeira de inscrever (ou cancelar a inscrição) do seu nome dos cadastros de devedores em mora, bem como para realizar o depósito dos valores que entende devidos. O Juízo a quo deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela (f. 104/106-TJ) tão só para autorizar o depósito dos valores tidos como incontroversos, sem que estes sejam suficientes para elidir a mora. Em suas razões (f. 03/16-TJ), alega em suma o agravante que na ação de origem está objetivando a revisão do contrato firmado com o banco, não podendo se configurar a mora com o depósito dos valores incontroversos. Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo ao recurso e o provimento do mesmo, para reforma da decisão agravada, deferindo-se a sua manutenção na posse do veículo e a retirada do seu nome dos órgãos de restrição ao crédito, mediante o depósito dos valores tidos como incontroversos. É o relatório. Decido. 1. Admito, por ora, o processamento do agravo porque aparentemente presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo e adequado, salientando-se a ausência de preparo ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita em primeiro grau (f. 106-TJ). 2. Não identifico, neste momento, alegação verossímil, nem risco de dano, diante de razoável entendimento (art. 893 do CPC1) segundo o qual, em tese, só se pode extrair as consequências pretendidas pelo agravante depois de ele efetuar o depósito do valor ofertado e disso fazer prova, inclusive com respeito às parcelas vencidas e que se venceram até a data da interposição do agravo. Indefiro, por isso, a antecipação dos efeitos da tutela recursal. 3. Através do sistema mensageiro, comuniquei a presente decisão ao Juiz da causa e requisitei, ao mesmo, informações a serem prestadas em dez (10) dias, rogando, ainda, a Sua Excelência que informe sobre a efetiva, oportuna e suficiente realização do depósito do valor ofertado, bem assim acerca do adimplemento ou depósito das parcelas vencidas e que se venceram até a data em que as informações forem prestadas, sem deixar de referir à imputação de cada pagamento e depósito. 4. Intime-se a parte agravada, por seu advogado (se já constituído nos autos), para que, querendo, responda em dez (10) dias. 5. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 18 de maio de 2012. (assinado digitalmente) Renato Lopes de Paiva Relator -

Vista a(s) Parte(s) - para juntar o instrumento escrito do termo de transação - Prazo : 5 dias

0041 . Processo/Prot: 0800385-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/205822. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0000537-70.2003.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Avr Instrumental Técnico e Científico Ltda. Advogado: Rafael Tadeu Machado. Rec.Adesivo: Cimatec Comércio e Indústria de Materiais de Construção. Advogado: Daniella Zoldan, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Apelado (1): Avr Instrumental Técnico e Científico Ltda. Advogado: Rafael Tadeu Machado. Apelado (2): Cimatec Comércio e Indústria de Materiais de Construção. Advogado: Daniella Zoldan, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Motivo: para juntar o instrumento escrito do termo de transação

Vista ao(s) Embargado(s) - para apresentar contrarrazões aos embargos infringentes - Prazo : 15 dias

0042 . Processo/Prot: 0840304-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/244660. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005544-27.2010.8.16.0024 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing S A Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: Denilson Cruz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Motivo: para apresentar contrarrazões aos embargos infringentes

SEÇÃO DA 8ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05569

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Massakatsu Fuzita	077	0837413-0
Agnaldo Libonati	072	0919677-8
Airton Luiz Padilha	071	0919652-1
Alcione Luiz Parzianello	024	0890741-9

Alexandra Danieli A. d. Santos	060	0918105-3
Alexandre Pigozzi Bravo	005	0826402-0/01
	020	0883957-6
	021	0884052-0
	044	0912903-5
	066	0918770-0
Aline Cristiane Susin	039	0908215-1
Almir Tadeu Botelho	035	0905296-4
Ananias Cézar Teixeira	006	0849068-6
	007	0849547-2
	042	0912465-0
	046	0913541-9
	047	0914287-4
	048	0914486-7
	051	0915968-8
	052	0915979-1
	059	0917996-0
	062	0918644-5
	063	0918695-2
	064	0918709-1
	067	0919106-4
Andressa Dal Bello	046	0913541-9
	047	0914287-4
	048	0914486-7
Antônio Carlos Cantoni	016	0876933-5
Antonio Eduardo G. d. Rueda	005	0826402-0/01
	012	0869157-4
	044	0912903-5
	066	0918770-0
Antonio Marcos Solera	030	0900125-0
Áriston Carlos Gidhin	049	0914798-2
Blas Gomm Filho	041	0909016-2
Camila Enrietti Bin	005	0826402-0/01
Carlos Alves	020	0883957-6
	021	0884052-0
	029	0899002-3
Carlos Fernando Uzelotto	011	0862378-5
César Augusto de França	004	0799338-6
	017	0879316-6
	018	0882345-2
	070	0919496-3
	077	0837413-0
Claiton Ferreira Borcath	031	0901364-1/01
Cláudia Leila Escudeiro	011	0862378-5
Claudiney Ernani Giannini	072	0919677-8
Cláudio Mariani Berti	003	0590871-6
Cleiton Silvio Basso	055	0916804-3
Clodoaldo de Meira Azevedo	035	0905296-4
Cristiane Uliana	042	0912465-0
	046	0913541-9
	047	0914287-4
	048	0914486-7
	051	0915968-8
	052	0915979-1
Daniel Antonio Costa Santos	045	0913251-0
Daniel Toledo de Sousa	025	0891561-5
Débora Resende de L. Biolchini	070	0919496-3
Denise Rocha Preisner Oliva	013	0873755-9
Diego de Andrade	065	0918754-6
Dorisvaldo Novaes Correia	041	0909016-2
Edinaldo Francisco de Sousa	040	0908958-1
Edson Chaves Filho	072	0919677-8
Edson Segura Battilani	050	0915682-3
Edson Silva da Costa	015	0876594-8
Eduardo Ribeiro Neto	034	0904408-0
Elaine Mônica Molin	017	0879316-6
Eliane Marcks Mousquer	036	0905884-4
Ellen Karina Borges Santos	008	0859857-6/01
	037	0907138-5
	038	0907640-0
	054	0916709-3
Elso Cardoso Bitencourt	018	0882345-2
Elza Ribeiro Valim	014	0874183-7/01
Emílio Luiz Augusto Prohmann	021	0884052-0
Fabiane de Andrade	065	0918754-6
Fabiano Catran	031	0901364-1/01
Fabiano Kleber Moreno Dalan	010	0862137-4/01
Fabiano Neves Macieywski	006	0849068-6
	007	0849547-2
	059	0917996-0
	062	0918644-5
	063	0918695-2
	064	0918709-1
	067	0919106-4
Fábio Vinicio Mendes	061	0918643-8
Fabíola Rosa Ferstemberg	001	0561913-4/01
Felipe Preima Coelho	069	0919371-1
Fellipe Cianca Fortes	056	0917181-9
Fernanda Coronado F. Marques	002	0585709-2/03
	022	0888005-7
Fernanda Michelle Khater F. Brito	054	0916709-3
Fernanda Silva da Silveira	017	0879316-6
Fernando Anzola Pivaro	028	0898031-0
	043	0912485-2
	075	0919839-8
Fernando de Paula Xavier	068	0919195-1
Fernando Grecco Beffa	068	0919195-1
Fernando Kikuchi	038	0907640-0
Fernando Murilo Costa Garcia	032	0901743-2
Fernando Rumiato	023	0890168-0
Fernando Sampaio de Almeida Filho	026	0894944-6
Flávio Penteado Geromini	069	0919371-1
Francisco Ferraz Batista	003	0590871-6
Gabriel Marcondes Karan	045	0913251-0
Gabriella Murara Vieira	014	0874183-7/01
Geraldo Coelho	069	0919371-1
Gerson Requião	053	0916449-2
Gerson Vanzin Moura da Silva	002	0585709-2/03
	069	0919371-1
Giorgia Enrietti Bin	005	0826402-0/01
Giovani de Oliveira Serafini	060	0918105-3
Gissely Carla Biuhna	030	0900125-0
Glauco Iwersen	010	0862137-4/01
	016	0876933-5
	028	0898031-0
	029	0899002-3
	033	0903814-4
	043	0912485-2
	075	0919839-8
	078	0906949-4
Gustavo Saldanha Suchy	071	0919652-1
Heroldes Bahr Neto	006	0849068-6
	007	0849547-2
	059	0917996-0
Hugo Francisco Gomes	078	0906949-4
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	054	0916709-3
Índia Mara Moura Torres	066	0918770-0
Inês Estanislava Pucci	039	0908215-1
Ingrid Simm	015	0876594-8
Irineu Galeski Junior	003	0590871-6
Jaime Oliveira Penteado	002	0585709-2/03
	027	0897223-4
	069	0919371-1
Janaina Giozza Avila	071	0919652-1
Jean Carlos Martins Francisco	017	0879316-6
	018	0882345-2
Jefferson Carlos Rabelo	016	0876933-5
Jeimes Gustavo Colombo	025	0891561-5
Joair Ribas de Mello	027	0897223-4
João Georg Klein	031	0901364-1/01
José César Valeixo Neto	001	0561913-4/01
José Cláudio Rorato Filho	034	0904408-0
José Eduardo de Assunção	033	0903814-4
José Henrique de O. Bortolassi	008	0859857-6/01

	009	0859857-6/02
José Valdeci da Rosa	035	0905296-4
Juliana Nogueira	022	0888005-7
Juliano Marcelo Germano	019	0883245-1
Karina Hashimoto	017	0879316-6
	018	0882345-2
Kelly das Neves Leite	072	0919677-8
Leandra Negrelli	071	0919652-1
Leonardo Ruiz de Alemar	068	0919195-1
Leonel Lourenço Carrasco	037	0907138-5
	073	0919732-4
Leonilda Zanardini Dezevecki	030	0900125-0
Liliana Orth Dielh	024	0890741-9
Louise Rainer Pereira Gionédis	058	0917718-6
Luana Cervantes Maluf	038	0907640-0
Lucas Azevedo Rios Maldonado	017	0879316-6
Luciana Sousa Cesar	034	0904408-0
Luciano Borges dos Santos	058	0917718-6
Lucimar Nunes Scarpelini	053	0916449-2
Luiz Carlos Angeli	004	0799338-6
Luiz Carlos Biaggi	050	0915682-3
Luiz Carlos Checozzi	024	0890741-9
Luiz Carlos Pasqualini	024	0890741-9
Luiz Fernando Brusamolin	039	0908215-1
Luiz Fernando Zornig Filho	057	0917623-2
Luiz Gustavo de Andrade	057	0917623-2
Luiz Henrique Bona Turra	002	0585709-2/03
	027	0897223-4
	069	0919371-1
Magda Demartini Tasca	024	0890741-9
Mara Cristina Brunetti	005	0826402-0/01
Marcelo Baldassarre Cortez	025	0891561-5
Marcelo Carlos Maitan F. Braz	002	0585709-2/03
Marcelo Luiz Dreher	076	0920540-3
Márcia Cristina de Paiva	035	0905296-4
Márcia Satil Parreira	026	0894944-6
Marco Aurélio Rodrigues Palma	049	0914798-2
Marcos Dauber	056	0917181-9
Marcos de Lima Castro Diniz	056	0917181-9
Marcos Roberto Meneghin	078	0906949-4
Marcos Sung Il Jo	024	0890741-9
Marcus Vinicius Ginez da Silva	023	0890168-0
Maria Daiana Bueno de Camargo	039	0908215-1
Mariana Pereira Valério	010	0862137-4/01
Mariana Souza Bahdur	037	0907138-5
Marino Eligio Gonçalves	078	0906949-4
Mário Augusto B. d. S. Júnior	031	0901364-1/01
Mário Marcondes Nascimento	004	0799338-6
	017	0879316-6
	018	0882345-2
	028	0898031-0
	043	0912485-2
	075	0919839-8
Maurício Gonçalves Pereira	068	0919195-1
Maurício Vieira	074	0919791-3
Michel dos Santos	056	0917181-9
Milton Luiz Cleve Küster	009	0859857-6/02
	010	0862137-4/01
	016	0876933-5
	022	0888005-7
	028	0898031-0
	029	0899002-3
	033	0903814-4
	037	0907138-5
	038	0907640-0
	043	0912485-2
	054	0916709-3
	070	0919496-3
	075	0919839-8
	078	0906949-4
Miriam Cristina Artur Borcath	031	0901364-1/01
Miriam Persia de Souza	022	0888005-7
Moriane Portella Garcia	027	0897223-4
Murillo Espinola de Oliveira Lima	046	0913541-9
	047	0914287-4
	051	0915968-8
	052	0915979-1
	059	0917996-0
Murilo Cleve Machado	022	0888005-7
	029	0899002-3
Nataniel Pinotti Broglio	013	0873755-9
Nelson Luiz Nouvel Alessio	017	0879316-6
	018	0882345-2
	077	0837413-0
Nelson Paschoalotto	013	0873755-9
Nelson Pilla Filho	039	0908215-1
Newton José Westrupp	001	0561913-4/01
Octamyr José Telles de A. Junior	053	0916449-2
Osvaldo dos Santos	003	0590871-6
Paula Cassetari Flores	076	0920540-3
Paulo César de Lara	030	0900125-0
Paulo José Oliveira de Nadai	023	0890168-0
Paulo José Prestes	015	0876594-8
Paulo Marcelo Moutinho Gonçalves	053	0916449-2
Rafael Ricci Fernandes	023	0890168-0
Rafael Santos Carneiro	014	0874183-7/01
Rafaela Polydoro Küster	009	0859857-6/02
	037	0907138-5
	038	0907640-0
	054	0916709-3
Raphael Giuliano L. S. d. Silva	036	0905884-4
Raquel Moreno	022	0888005-7
Rebeca Soares Trindade	015	0876594-8
Regiane Capelezzo	024	0890741-9
Reinaldo Mirico Aronis	019	0883245-1
Ricardo Domingues Brito	054	0916709-3
Ricardo Furlan	025	0891561-5
Ricardo Jorge Rocha Pereira	056	0917181-9
Robinson Leon de Aguero	045	0913251-0
Robson Sakai Garcia	032	0901743-2
Rodolpho Eric Moreno Dalan	010	0862137-4/01
Rogério Bueno Elias	012	0869157-4
	044	0912903-5
Rogério Resina Molez	012	0869157-4
	038	0907640-0
Rubens Coelho	069	0919371-1
Rubia Andrade Fagundes	077	0837413-0
Sabrina Ferrari	039	0908215-1
Sandra Mara Fronza de Camargo	049	0914798-2
Sandro Rafael Bonatto	058	0917718-6
Saul Bogoni Júnior	030	0900125-0
Saulo Bonat de Mello	006	0849068-6
	007	0849547-2
	059	0917996-0
Sebastião Seiji Tokunaga	051	0915968-8
	052	0915979-1
	059	0917996-0
Sérgio Ricardo Tinoco	070	0919496-3
Sergio Roberto de Oliveira	049	0914798-2
Silvana di Napoli	072	0919677-8
Simone Martins Cunha	005	0826402-0/01
Simone Molletta	071	0919652-1
Simplicio Ferreira Faro	053	0916449-2
Tatiana Tavares de Campos	005	0826402-0/01
	012	0869157-4
	066	0918770-0
Valmor Antonio Padilha Filho	057	0917623-2
Vicente de Paula Marques Filho	056	0917181-9
Vitório Karan	045	0913251-0
Walter Bruno Cunha da Rocha	053	0916449-2
Wellington de Lima Andraus	040	0908958-1
Wesley Izidoro Pereira	030	0900125-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0561913-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/95815. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 561913-4 Apelação Civel. Embargante: Aníbal Barbosa, Glória do Rocio Barbosa. Advogado: José César Valeixo Neto. Embargado (1): Comercial Agrícola Polzin Ltda. Advogado: Newton José Westrupp. Embargado (2): Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Trata-se de embargos de declaração (fls. 288/289) opostos contra a decisão monocrática de fls. 282/283, que negou seguimento a apelação cível por intempestiva. Aduziram, em síntese, que da publicação da decisão a quo constou erroneamente "julgo procedente os pedidos dos autores...", quando na realidade o pedido foi julgado improcedente, houve assim, uma segunda publicação (errata), a qual foi publicada dia 15/10/2008 (conforme cópia à fl. 291), iniciando-se o prazo recursal em 16/10/2012, com seu término dia 30/10/2008, portanto, o recurso de apelação é tempestivo. Requereu efeitos infringentes. É o relatório. Decido monocraticamente. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, conheço dos embargos declaratórios. Saliente-se que os embargos de declaração foram opostos em face de decisão monocrática e por isso desnecessária sua apreciação pelo Órgão Colegiado, competindo ao próprio Relator sua apreciação. Razão assiste aos embargantes. Vejamos. A decisão deste relator foi baseada na certidão de publicação constante à fl. 228, e não há mais nenhuma certidão ou documento que noticie a republicação da sentença, como demonstrou o embargante, outra não seria a conclusão deste Relator. Assim, diante do erro constatado nos autos e devidamente apontado e demonstrado pelos embargantes, existente na decisão de fls. 282/283, acolho os embargos declaratórios para declarar tempestiva a apelação cível interposto por Aníbal Barbosa e Glória do Rocio Barbosa. 3. Diante do exposto, acolho os embargos declaratórios para considerar tempestivo o recurso e determinar o retorno dos autos para a devida apreciação. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Roberto Portugal Bacellar Relator Designado
0002 . Processo/Prot: 0585709-2/03 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/121500. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 585709-2 Apelação Civel. Embargante: Sirlene Aparecida Bariani. Advogado: Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz. Embargado: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Fernanda Coronado Ferreira Marques, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. De acordo com a decisão firmada pelo STJ, reconhecendo a prescrição trienal, e assim, o perecimento do direito da parte autora, intimem-se; e após, baixem os autos ao Juízo de origem. 2. Anotações necessárias. Curitiba, 16 de março de 2012. DENISE ANTUNES, RELATORA CONV. JUÍZA DE DIREITO SUBST. EM 2° GRAU
0003 . Processo/Prot: 0590871-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2009/142123. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1997.00000276 Reparação de Danos. Apelante: Alceste Ribas de Macedo Filho. Advogado: Irineu Galeski Junior. Apelado: Luiz Cavalotti, Marines Rocha Cavalotti. Advogado: Osvaldo dos Santos. Interessado: Mercantil de Terras Alvorada Ltda. Advogado: Francisco Ferraz Batista. Interessado: Maria Leonor Ferraz Dalla Riva. Advogado: Cláudio Mariani Berti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
APELAÇÃO CÍVEL Nº 590.871-6 COMARCA DE GUARATUBA - VARA CÍVEL E ANEXOS I - Diante da fase avançada do presente recurso, defiro o pedido de vista formulado por Marinês Rocha Cavalotti, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em cartório, facultando-se as partes a indicação de peças para extração de cópias sob as suas expensas pecuniárias. II - Intime-se a apelada Marines Rocha Cavalotti para que traga aos autos, também no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão comprobatória de inexistência de inventário, a teor do pleito de fls. 699. III - Após, voltem à conclusão. Curitiba, 23 de maio de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator
0004 . Processo/Prot: 0799338-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/229099. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001587-05.2009.8.16.0072 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França. Apelado: Alcione Malezan (maior de 60 anos), Aparecida Silva Lima (maior de 60 anos), Celça Martins da Silva, Dirce Inges Stramasso (maior de 60 anos), Francisco Dias Moreira, Jacó Alves Raimundo, Lucia Aparecida de Lima, Marcilio José de Oliveira (maior de 60 anos), Maria Aparecida de Lima, Marly Francisco de Almeida, Valter Aparecido Lupion. Advogado: Luiz Carlos Angeli, Mário Marcondes Nascimento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Digam autores e ré sobre a petição de fls. 833/837. Prazo, 10 (dez) dias. Em, 23/05/2012.
0005 . Processo/Prot: 0826402-0/01 Agravo
. Protocolo: 2012/148034. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 826402-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Antonio Cipriano da Silva, Elisangela Geremias da Silva, Izaira Lima Proença, Ilda de Moraes Cavalcante, João Cipriano da Silva, Maria Elza Bernardes, Maria Helena de Jesus Silva, Maria Aparecida Ribeiro de Andrade, Otacilia Lopes de Barros, Vania dos Santos Barbosa. Advogado: Camila Enrietti Bin, Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Agravado: Cia Excelsior de Seguros. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I Pelo presente recurso de agravo pretendem os agravantes a reforma da decisão que negou seguimento ao recurso (fls. 139- 143), sob o argumento principal de que não atenderam a intimação para informação de eventual decisão da Justiça Federal, após a suspensão do recurso pelo prazo de 30 (trinta) dias. Em suas razões de inconformismo, alegam os recorrentes que após o transcurso do prazo de suspensão não houve nova intimação dos agravantes, conforme determinou a decisão de fls. 134. Em relação ao item de que não restou demonstrado o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, destacaram que o Juiz ao prestar as informações já mencionando se houve ou não o cumprimento, o que ocorreu no caso, e que não compete a eles juntarem o protocolo junto à vara de origem. Afirmam que embora o entendimento recente esteja pautado no EDcl no REsp nº 1.091.363, nem sequer foi intimada a Caixa Econômica Federal ou a seguradora agravada para indicação de qual ramo pertencem as apólices, para decidir a respeito da competência. Tecem considerações a respeito do mérito do recurso de agravo de instrumento, sustentando seus argumentos de que a competência para processamento e julgamento das ações de indenização securitária cabe à Justiça Estadual, indicando julgados desta Corte. Defenderam a existência não só do efeito devolutivo ao recurso de agravo, mas também do efeito regressivo e suspensivo, sob os seguintes termos: "... além do efeito devolutivo, há o efeito regressivo, que autoriza o relator a reconsiderar a decisão independente dos limites do recurso, e também se pode imprimir ao mesmo o feito suspensivo objetivado no Agravo de Instrumento, haja vista que este é uma consequência lógica do efeito regressivo. Requerem, assim, o provimento do recurso, para que seja determinado o processamento do agravo de instrumento e a concessão de efeito suspensivo à decisão proferida pelo juízo de primeiro grau. É o relatório. II Antes de se adentrar ao mérito recursal, importante trilhar uma retrospectiva do caso em particular, a fim de justificar o provimento do recurso ora interposto. Denota-se que contra a decisão de fls. 67-80/TJ, a qual determinou a remessa dos autos da ação de indenização securitária nº 848/2008 à Justiça Federal, os agravantes interpuseram recurso de agravo de instrumento em 29/07/2012. O efeito suspensivo inicialmente requerido foi concedido pelos termos da decisão fls. 85 e 86, mas apenas em 15/09/2012, pois os autos vieram conclusos em 14/09/12 (fls. 84). Neste ínterim, os autos foram remetidos à Justiça Federal pelo Juízo de origem, conforme noticiaram os agravantes às fls. 121. Nas informações prestadas pelo Magistrado a quo não houve notícia acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou seja, se os agravantes requereram a juntada da cópia da petição de agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição. Após a informação de que os autos foram remetidos à Justiça Federal, determinou-se a intimação dos agravantes para informarem o processamento junto à Justiça Federal (fls. 123), os quais, dando cumprimento ao despacho, noticiaram a conclusão para despacho (fls. 127). Diante de tal notícia, considerou-se necessária a suspensão do recurso pelo prazo de 30 dias e consequente intimação para que os agravantes novamente informassem a situação do processamento da ação perante a Justiça Federal. Diante da certidão de fls. 137, de que não houve manifestação dos agravantes, cometeu-se um equívoco e negou-se seguimento ao recurso, entendendo-se pela inércia da parte interessada. Todavia, diante da possibilidade de exercício do juízo de retratação previsto no §1º do artigo 557, pretende-se a correção dos equívocos e a readequação do regular processamento do feito. Para tanto, pondera-se, em primeiro lugar, que assiste razão ao agravante quanto à ausência de intimação após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias (fls. 134), pois a referida decisão foi categórica ao afirmar que após o transcurso do respectivo prazo deveria haver nova intimação para manifestação dos agravantes, o que não ocorreu, pois a certidão de fls. 137, de 09/03/2012, faz menção à publicação do mês de janeiro, que teve por objeto o despacho de fls. 134. Portanto, não houve inércia dos agravados, pois não houve nova intimação. Embora este tenha sido o principal argumento de negativa de seguimento do agravo de instrumento, só para argumentar, ressalva-se que embora o ônus de informação do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, seja do agravado, conforme preceitua o respectivo parágrafo único, fez-se menção à omissão deste dado importante, na decisão agravada, na medida em que se considerou que a demonstração de seu cumprimento, pelos próprios agravantes, seria favorável a eles, como parte diretamente interessada, para demonstrarem que os autos foram remetidos à Justiça Federal, ainda que o Juízo de origem tivesse conhecimento da interposição do agravo de instrumento. Todavia, conforme já mencionado, este não foi o motivo primeiro e único no qual se pautou a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento. De qualquer forma, os agravantes, ao apresentarem o presente recurso de agravo, trouxeram aos autos informação acerca da numeração do processo perante a Justiça Federal, pela qual foi possível consultar o atual andamento do processo e, assim, concluir pela necessidade de julgamento do presente agravo de instrumento, pois o Magistrado Federal, recentemente (04/05/12), entendeu por bem suspender o processo até que o agravo de instrumento se decida nesta instância. Confira-se o despacho na íntegra, conforme consulta ao site www.jfpr.jus.br, processo eletrônico nº 5008574-38.2011.404.7001 (fls. 164): DESPACHO 1. O Juízo da Comarca de Centenário do Sul declarou-se incompetente para o julgamento do feito (848/2008), determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal. 2. A remessa dos autos físicos foi realizada, sendo convertidos em processo eletrônico, o qual foi distribuído a este 1º JEF, apesar da interposição de agravo de instrumento (AI nº 826402-0) pela parte autora à decisão que declinou da competência. 3. Em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, extratos anexados no evento nº 23, verifica-se que o TJ/PR atribuiu efeito suspensivo ao AI e, posteriormente, negou-lhe seguimento. No entanto, a parte autora interpôs novo AI, juntado em 23/04/2012. 4. Desta forma, determino a suspensão deste processo eletrônico até que haja

decisão definitiva. 5. Intimem-se. LONDRINA, 04 de maio de 2012. Alexandre Zanin Neto Juiz Federal Substituto Impõe-se, desta maneira, decidir por definitivo o posicionamento desta Corte a respeito da competência para processamento e julgamento da presente ação de indenização securitária, a fim de que se informa à Justiça Federal sobre a necessidade de devolução ou não dos autos. E para tanto, invoca-se a providência que vem sendo tomada por esta 8ª Câmara Cível, no sentido de investigação a respeito da apólice dos contratos de seguro entabulados entre as partes, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça a partir dos julgados 1.091.363 e 1.091.393. Ainda, vale destacar que o efeito suspensivo inicialmente concedido às fls. 85 e 86 está mantido, impondo-se o regular processamento do recurso. III Em suma, com fundamento no §1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, exerço o juízo de retratação para determinar o prosseguimento e processamento do agravo de instrumento. IV Considero desnecessário solicitar informações do Juiz a quo, pois já prestadas às fls. 94. V De outro lado, considerando que segundo a nova orientação desta 8ª Câmara Cível, no sentido de investigar a natureza das apólices dos contratos de seguro, para que se conclua se pertencem ao ramo público, quando a competência é da Justiça Federal, ou ao ramo privado competência da Justiça Estadual, impõe-se a expedição de ofício aos órgãos competentes, para averiguação das informações pretendidas. VI Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal e à Cohapar, para que no prazo de 20 (vinte) dias, informem a natureza das apólices dos contratos em questão, extraindo-se cópia da petição inicial de fls. 20-41. VII Intime-se a agravada para, querendo, aditar sua contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, diante da nova condução do processamento do recurso. VIII Intime-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. José Laurindo de Souza Netto Relator

0006 . Processo/Prot: 0849068-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/280956. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005987-27.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Jucimara da Silva Barboza. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 849.068-6 DE PARANAGUÁ 1ª VARA CÍVEL Apelante : Petrobras Petróleo Brasileiro SA Apelado : Jucimara da Silva Barboza Relator : Des. Jorge de Oliveira Vargas EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR- PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO SÚMULA 54/STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. VISTOS etc. Trata-se de mais um processo com pedidos de indenização por danos materiais, promovido por pescadora, em razão do dano ambiental por vazamento de nafta, causado pelo navio NT NORMA, da requerida, em 18 de outubro de 2001, na baia de Paranaguá. O pedido foi julgado procedente com a condenação da ré em pagar à autora R$ 180,00 (cento e oitenta reais) a título de danos materiais. A Petrobrás recorre sustentando, em síntese, inequívoco cerceamento de defesa; que não obrou com culpa na ocorrência do evento que hipoteticamente teria causado danos ao apelado, o qual se deu em razão do deslocamento da boia que demarcava o canal de entrada do porto, ou seja, o evento foi determinado por fato de terceiro; ausência de ato ilícito; ausência de prova do efetivo prejuízo; ausência de prova dos danos materiais pelo período de 12 meses; ausência de danos morais; alternativamente, necessidade de redução do valor da indenização; juros de mora a partir da decisão e não a partir do evento; inversão ou redistribuição do ônus da sucumbência. Contrarrazões às fls. 98/104. O recurso foi interposto e preparado tempestivamente. A respeito do tema já decidiu a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, na relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, em recurso repetitivo no REsp 1114398/PR - RECURSO ESPECIAL 2009/0067989-1: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO N-T NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ - 1) PROCESSOS DIVERSOS DECORRENTES DO MESMO FATO, POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO COMO RECURSO REPETITIVO DE TEMAS DESTACADOS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL, À CONVENIÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL UNIFORME SOBRE CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO FATO, QUANTO A MATÉRIAS REPETITIVAS; 2) TEMAS: a) CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES; b) LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PRINCÍPIO DO POLUIDOR- Página 2 de 4 PAGADOR; c) INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO; d) DANOS MORAL E MATERIAL CARACTERIZADOS; e) JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ; f) SUCUMBÊNCIA. 3) IMPROVIMENTO DO RECURSO, COM OBSERVAÇÃO. 1.- É admissível, no sistema dos Recursos Repetitivos (CPC, art. 543-C e Resolução STJ 08/08) definir, para vítimas do mesmo fato, em condições idênticas, teses jurídicas uniformes para as mesmas consequências jurídicas. 2.- Teses firmadas: a) Não cerceamento de defesa ao julgamento antecipado da lide.- Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330, I e II) de processo de ação de indenização por danos materiais e morais, movida por pescador profissional artesanal contra a Petrobrás, decorrente de impossibilidade de exercício da profissão, em virtude de poluição ambiental causada por derramamento de nafta devido a avaria do Navio "N-T Norma", a 18.10.2001, no Porto de Paranaguá, pelo período em que suspensa a pesca pelo IBAMA (da data do fato até 14.11.2001); b) Legitimidade ativa ad causam.- É parte legítima para ação de indenização supra referida o pescador profissional artesanal, com início de atividade profissional registrada no Departamento de Pesca e Aquicultura do Ministério da Agricultura, e do Abastecimento anteriormente ao fato, ainda que a emissão da carteira de pescador profissional tenha ocorrido posteriormente, não havendo a ré alegado e provado falsidade dos dados constantes do registro e provado haver recebido atenção do poder público devido a consequências profissionais do acidente; c) Inviabilidade de alegação de culpa exclusiva de terceiro, ante a responsabilidade objetiva.- A alegação de culpa exclusiva de terceiro pelo acidente em causa, como excludente de responsabilidade, deve ser afastada, ante a incidência da teoria do risco integral e da responsabilidade objetiva ínsita ao dano ambiental (art. 225, § 3º, da CF e do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81), responsabilizando o degradador em decorrência do princípio do poluidor-pagador. d) Configuração de dano moral.- Patente o sofrimento intenso de pescador profissional artesanal, Página 3 de 4 causado pela privação das condições de trabalho, em consequência do dano ambiental, é também devida a indenização por dano moral, fixada, por equidade, em valor equivalente a um salário-mínimo. e) termo inicial de incidência dos juros moratórios na data do evento danoso.- Nos termos da Súmula 54/STJ, os juros moratórios incidem a partir da data do fato, no tocante aos valores devidos a título de dano material e moral; f) Ônus da sucumbência.- Prevalecendo os termos da Súmula 326/STJ, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não afasta a sucumbência mínima, de modo que não se redistribuem os ônus da sucumbência. 3.- Recurso Especial improvido, com observação de que julgamento das teses ora firmadas visa a equalizar especificamente o julgamento das ações de indenização efetivamente movidas diante do acidente ocorrido com o Navio N-T Norma, no Porto de Paranaguá, no dia 18.10.2001, mas, naquilo que encerram teses gerais, aplicáveis a consequências de danos ambientais causados em outros acidentes semelhantes, serão, como natural, evidentemente considerados nos julgamentos a se realizarem. (REsp 1114398/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/02/2012, DJe 16/02/2012) Assim sendo, na linha dessa decisão, com base na cabeça do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Jorge de Oliveira Vargas Relator Página 4 de 4

0007 . Processo/Prot: 0849547-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/280942. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005913-70.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Rosinea Silva dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelante : Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Apelado : Rosinea Silva dos Santos Relator : Des. Jorge de Oliveira Vargas VISTOS etc. Insurge-se a apelante diante da r. sentença de fls. 73/77 que, em ação de indenização por danos morais decorrentes do acidente ambiental envolvendo o navio-tanque Norma, julgou procedente o pedido inicial, condenando a apelante/ré ao pagamento de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) a título de danos materiais. A r. sentença é nula na medida em que julgou pedido de natureza diversa do que consta na petição inicial (art. 460, CPC). Nesse sentido1: Sentença extra petita. Nulidade. CPC 2.º, 128 e 460. É nula a sentença que decide, apenas, matéria estranha à lide (TRF-4.ª, 3.ª T., Ap 422315- RS, v.u., j. 2.6.1992, DJU 12.8.1992, p. 23747). Diante do exposto, anulo, de ofício, a r. sentença, deixando de conhecer o recurso de apelação interposto, e determinando a remessa dos autos à origem. Curitiba, 22 de maio de 2012. Jorge Vargas Relator 1 NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 10 ed. rev.atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p.670.

0008 . Processo/Prot: 0859857-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/172639. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 859857-6 Apelação Civel. Embargante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Ellen Karina Borges Santos. Embargado: Giselle Fujita Hirata dos Santos Francelino. Advogado: José Henrique de Oliveira Bortolassi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando que a parte pretende efeitos infringentes intime-se a parte adversa a, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias contra- arrazoar o recurso de Embargos de Declaração Intimem-se Curitiba, data da conclusão J.S. FAGUNDES CUNHA

0009 . Processo/Prot: 0859857-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/180190. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 859857-6 Apelação Civel. Embargante: Giselle Fujita Hirata dos Santos Francelino. Advogado: José Henrique de Oliveira Bortolassi. Embargado: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando que a parte pretende efeitos infringentes intime-se a parte adversa a, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias contra- arrazoar o recurso de Embargos de Declaração Intimem-se Curitiba, data da conclusão J.S. FAGUNDES CUNHA

0010 . Processo/Prot: 0862137-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/103562. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 862137-4 Apelação Civel. Embargante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Embargado: Maria do

Carmo Carvalho Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 862.137-4/01 DA COMARCA DE LONDRINA - 9ª VARA CÍVEL. Vistos. I - Converto o julgamento em diligência para determinar que seja oficiado a COHAB, para que esta informe, no prazo de 15 (quinze) dias, qual a categoria do seguro pactuado pelos autores/embargados, ou por aqueles que firmaram os contratos de financiamento referentes aos imóveis em questão, se do ramo 66 ou 68, devendo o ofício ser instruído com cópia das fls. 02-TJ, na qual constam as suas qualificações, a fim de facilitar a prestação das informações ora requisitadas. III - Com a resposta, voltem. Curitiba, 22 de maio de 2012. Guimarães da Costa. Desembargador Relator.

0011 . Processo/Prot: 0862378-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/312744. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0024294-98.2010.8.16.0017 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Jéssica Muniz de Souza. Advogado: Cláudia Leila Escudeiro, Carlos Fernando Uzelotto. Interessado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 862.378-5, DA COMARCA DE MARINGÁ - 6ª VARA CÍVEL. I- Em se tratando de procedimento de jurisdição voluntária, na qual não existe réu, mas sim, interessados, retifique-se a autuação para que Sul América Companhia Nacional de Seguros figure como interessada. II- Expeça-se carta de citação da Sul América Companhia Nacional de Seguros, com Aviso de Recebimento (AR), para que responda aos termos desta ação. II - Após, voltem os autos à conclusão. Curitiba, 18 de maio de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0012 . Processo/Prot: 0869157-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/449257. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0069982-92.2010.8.16.0014 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Carmem de Oliveira Lino, Matilde Guerra Reis, Adilson Fernando Siena. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Tendo em vista as informações prestadas pela Seguradora Agravante às fls. 148/164 e documentos de fls. 165/171, bem como da manifestação da COHAPAR às fls. 174/175, intime-se a parte agravada para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. II - Após, voltem. Curitiba, 16 de maio de 2012.

0013 . Processo/Prot: 0873755-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/340871. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0021889-83.2010.8.16.0019 Declaratória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Denise Rocha Preisner Oliva. Apelado: H J Lorenzoni Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Nataniel Pinotti Broglio. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: A redistribuição.

RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL Nº 873.755-9 ÓRGÃO JULGADOR : 8ª CÂMARA CIVIL ÓRGÃO ORIGINÁRIO : 3ª VARA CIVIL PONTA GROSSA APELANTE : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A APELADO : DENISE ROCHA PREISNER OLIVA RELATOR : DES. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA REVISOR : DES. SÉRGIO ROBERTO N. ROLANSKI EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVIL AÇÃO COM PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NECESSIDADE JULGAMENTO DO PEDIDO PRINCIPAL QUE É A EXISTÊNCIA, OU NÃO, DA RELAÇÃO JURÍDICA E DA LEGITIMIDADE DO DÉBITO APONTADO NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO, PARA PODER CONHECER DO PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANO. CITA PRECEDENTES. REDISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO. ARTIGO 90, INCISO VI, "b", RITJPR. DECISÃO QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA E DETERMINA A REDISTRIBUIÇÃO. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR RELATÓRIO Versam os presentes autos a respeito de Recurso de Apelação em face do comando de sentença que decidiu ação com pretensão declaratória de inexistência de débito (proveniente de uma relação jurídica anterior) cumulada com indenização por danos morais (com pedido de antecipação dos efeitos da tutela). É o Relatório necessário. FUNDAMENTAÇÃO ADMISSIBILIDADE O recurso deve ser conhecimento posto que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. MÉRITO RECURSAL Não se desconhece: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA No 857.449-6/01 - SEÇÃO CÍVEL SUSCITANTE: DESEMBARGADOR FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR - 9ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. SUSCITADO: JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU FABIAN SCHWEITZER - 17ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO 1: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A INTERESSADO 2: EDVANI MARINHO CASONI E OUTRO RELATOR: DES. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Dúvida de Competência. Agravo de instrumento. Ação declaratória de inexigibilidade c/c indenização por danos morais. Matéria atinente a responsabilidade civil. Competência da oitava, nona e décima câmaras cíveis. Artigo 90, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno deste areópago. Incidente improcedente. 1. A definição da competência para julgamento deve levar em consideração o pedido e a causa de pedir. 2. Como a demanda versa sobre pedido indenizatório, pois o pedido e a causa de pedir se referem aos eventuais danos suportados pela inscrição indevida dos dados dos autores em cadastros de inadimplentes, a competência para julgar o feito é da Câmara Suscitante (9ª Câmara Cível). I RELATÓRIO Trata-se de dúvida quanto à competência para o julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Toyota do Brasil S/A em face da r. decisão interlocutória proferida nos autos de "ação declaratória de inexigibilidade c/c indenização por danos morais", autuada sob n. 0044932-69.2011.8.16.0001, ajuizada contra si por Edvani Marinho Casoni e Outro, oriunda da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. O recurso foi inicialmente distribuído ao Juiz Substituto em Segundo Grau Fabian Schweitzer, integrante da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, o J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR qual determinou a redistribuição do feito, por entender que a matéria tratada é relativa exclusivamente à indenização por danos morais. O feito foi então redistribuído à 9ª Câmara Cível, ao Des. Francisco Luiz Macedo Junior, o qual, por sua vez, entendeu correta a distribuição inicial, suscitando Dúvida à presente Seção Cível. É o relatório. II VOTO Há muito tempo encontra-se sedimentado nesta Corte de Justiça o posicionamento no sentido de que a fixação da competência dos órgãos fracionários se dá em razão do pedido e da causa de pedir. A título de exemplo, destaco os seguintes precedentes: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES DE COMPANHIA TELEFÔNICA. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE A AÇÃO E, EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONDENA A REQUERIDA EM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. DÚVIDA DE COMPETÊNCIA JULGADA PROCEDENTE, POR FUNDAMENTO DIVERSO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO EM. DESEMBARGADOR SUSCITADO. - Conforme vem decidindo reiteradamente o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça em seus julgados, a competência em razão da matéria é definida, objetivamente, pelo pedido e pela causa de pedir. (...)." (Dúvida de Competência nº 487.779-0/01, Rel. Des. Jesus Sarrão, DJ J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR 08.05.2009). "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA EM QUE É PARTE MASSA FALIDA - COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA QUE É DEFINIDA PELO PEDIDO E PELA CAUSA DE PEDIR. DÚVIDA DE COMPETÊNCIA JULGADA PROCEDENTE PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO IL. DES. SUSCITADO." (Dúvida de Competência nº 546.342-9/01, Rel. Des. Eraclés Messias, DJ 15.05.2009). Na hipótese, a controvérsia gira sobre a competência para julgamento de recurso de agravo de instrumento, oriundos de ação de inexigibilidade de débito com indenização por danos morais, autuada sob nº 0044932-69.2011.8.16.0001, na qual os autores perseguem a retirada de seus dados dos cadastros de restrição ao crédito e indenização por danos morais. Trata-se, como se vê, de matéria afeta a ações e recursos relativos à responsabilidade civil. O pedido e a causa de pedir, no caso concreto, estão atrelados exclusivamente à inscrição indevida dos autores em cadastros de restrição ao crédito e a conseqüente indenização por danos morais, matéria a ser considerada na definição da competência, não obstante o contrato de origem seja o de arrendamento mercantil. Em assim sendo, a competência para julgar o feito é da 9ª Câmara Cível que responde pelas ações relativas a responsabilidade civil, consoante o disposto no artigo 90, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, a qual somente é excepcionada pela alínea "b", do inc.I, deste mesmo artigo (ações relativas a responsabilidade civil em que for parte J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais). "Art. 90. Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes a matéria de sua especialização, assim classificada: IV. à Oitava, à Nona e à Décima Câmara Cível: a) ações relativas a responsabilidade civil, inclusive as decorrentes de acidente de veículo e de acidente de trabalho, excetuada a competência prevista na alínea b do inciso I deste artigo; b) ações relativas a condomínio em edifício; c) ações relativas a contrato de seguro de qualquer natureza, inclusive as execuções dele derivadas e as ações decorrentes de plano de saúde." Nesta ótica, como já dito, cabe observar o pedido e a causa de pedir para estabelecer a competência: "Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais. Contratação por falsário. Dívida inscrita. Responsabilidade pelos danos causados. Risco da atividade. Dano moral. Dispensa de prova. Valor indenizatório. Adequação e proporcionalidade. Honorários advocatícios. Mantidos. Erro material. Correção. Recurso desprovido, com a correção de erro material, de ofício. 1. Atuando de forma negligente, a empresa-ré permitiu que terceiro efetuasse contrato de arrendamento mercantil em nome do autor, alheio a negociação, devendo ser responsabilizada pelos danos decorrentes da assunção de J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR dívida não autorizada, a qual culminou com a inscrição indevida do nome do autor em órgãos de restrição ao crédito. 2. A prova do dano moral deriva do próprio fato ofensivo, no caso, a inscrição indevida. 3. O valor fixado a título de indenização por danos morais é proporcional a gravidade da ofensa, as circunstâncias do caso, a situação econômica das partes, servindo de meio hábil para, se não evitar, ao menos coibir, episódios como aqui relatado. 4. Os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com o artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. 5. Cabe corrigir, de ofício, o dispositivo da sentença, ante a ocorrência de erro material, para constar que a porcentagem da verba honorária incidirá sobre o valor da condenação (e não sobre o valor da causa)." (TJPR. Acórdão 24053. 0691057-2 Ap Cível. 10ª Câmara Cível. Rel.: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. J em 18/11/2010. Unânime.) "APELAÇÃO CÍVEL INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATRAVÉS DE DEPÓSITOS EM CONTA CORRENTE DA FINANCIADORA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES INDENIZAÇÃO DEVIDA APURAÇÃO DO QUANTUM FIXAÇÃO EQUITATIVA. RECURSO DESPROVIDO. 1 Resulta patenteada a culpa da requerida que sempre aceitou receber o valor das prestações decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, através de depósito bancário e, inobstante, inscreveu o nome do autor em cadastro de inadimplentes, tendo por objeto parcelas já pagas. O dever de indenizar está configurado, também, pelo enquadramento da sua atividade como de risco, nos termos do art. 927, parágrafo único do Código Civil, não se podendo perder

de vista, ainda, a responsabilidade J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR objetiva, por força do artigo 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. 2 - O dano moral decorrente da inscrição indevida em cadastro de proteção ao crédito é presumido e, portanto, prescinde de comprovação. 3 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Julgador, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie." (TJPR. Acórdão 20074. 0604101-0 Ap Cível. 10ª Câmara Cível. Rel.: Des. Luiz Lopes. J em 21/01/2010. Unânime.) "Apelação Cível. Indenização. Inscrição indevida em cadastro de inadimplentes. Pagamentos efetuados. Equívoco na transmissão de dados. Ratificação. Art. 308, CC. Inaplicabilidade. Lucros cessantes. Ônus da prova. Descumprimento. Situação abstrata. Valores concretos. Ausência. Afastamento dos lucros cessantes. Pessoa jurídica. Abalo de crédito. Configurado dever de indenizar. Valor fixado. Manutenção. Recurso de apelação parcialmente provido. 1- As Instituições Financeiras autorizadas a receber os valores das parcelas atuaram como representantes das ora apelantes, nos termos do art. 308, primeira parte, não sendo necessária a ratificação prevista na segunda parte deste mesmo artigo. 2- Ao autorizar que os pagamentos das parcelas do arrendamento mercantil sejam efetuados em Instituições Financeiras diversas, as apelantes assumem os riscos inerentes a tal procedimento. 3- Os lucros cessantes, para que sejam devidos, não podem estar embasados em simples alegações, mas sim, em fatos e valores J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR concretos, devidamente comprovados. 4 - O valor arbitrado é suficiente à compensação da vítima e, principalmente, à punição do causador do dano, motivo pelo qual deve ser mantido tal como fixado na r. sentença." (TJPR. Acórdão 14543. 0522784-5 Apelação Cível. 9ª Câmara Cível. Rel.: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. J em 12/02/2009. Unânime.) "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS, EMBORA ALGUMAS TENHAM SIDO PAGAS COM ATRASO. CARTAS DE COBRANÇA ENVIADAS AO AUTOR DIAS APÓS O PAGAMENTO. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO ROL DE INADIMPLENTES APÓS A QUITAÇÃO DAS PARCELAS, E, UMA ÚLTIMA VEZ, APÓS A QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA. DESNECESSIDADE DE PROVA DO DANO. "Dispensa-se a prova de prejuízo para demonstrar a ofensa ao moral humano, já que o dano moral, tido como lesão à personalidade, ao âmago e à honra da pessoa, por vezes é de difícil constatação, haja vista os reflexos atingirem parte muito própria do indivíduo. O seu interior". (RESP 85.019-RJ, 4ª Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU 18.12.1998, p. 358). VALOR ESTIPULADO EM SENTENÇA ADEQUADO À ESPÉCIE." RECURSO DESPROVIDO." (TJPR. Acórdão 5153. 0409882-6 Ap Cível. 9ª Câmara Cível. Rel.: Des. Eugenio Achille Grandinetti. J em 24/05/2007. Unânime.) "APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRETENSA INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS NEGATIVADORES. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL CELEBRADO POR TERCEIRO EM NOME DA AUTORA. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. FORMAIS INCONFORMISMOS. APELAÇÃO CÍVEL N.º 01 CLARICE OLIVEIRA. MAJORAÇÃO DA VEBA FIXADA A GUISA DE DANOS MORAIS. CONGRUIDADE. RECURSO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL N.º 02 BANCO SANTANDER BRASIL S/A. DANO MORAL DEVIDO ANTE A EVIDENTE NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MINORAÇÃO. DESCABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR. Acórdão 29665. 0805426-0 Ap Cível. 8ª Câmara Cível. Rel.: Des. Guimarães da Costa. J em 20/10/2011. Unânime.) Clara, pois, a competência da 8ª, 9ª ou 10ª Câmara Cível para o julgamento da presente lide, pois a competência, como anteriormente afirmado, define-se em razão do pedido e da causa de pedir. Vejamos: "(...) O sistema que orienta a competência dos órgãos fracionários deste sodalício é, de forma objetiva, considerado em razão do pedido e da causa de pedir. (AC 553.775-9, 3ª C.C., Rel. Des. Ivan Bortoleto, DJ 11/01/2010). De todo exposto, é o voto para julgar improcedente o incidente para declarar competente para apreciar o recurso de apelação cível o suscitante, e. Des. Francisco Luiz Macedo Junior, integrante da 9ª J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos da presente fundamentação. É flagrante a contradição dos julgamentos da Seção Civil do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em casos assemelhados, gerando a incerteza na prestação jurisdicional e, estrito senso, a possibilidade de alegação de nulidade em razão de julgamento senão pelo juízo competente. Vejamos! Em casos que se pretende a rescisão de contrato, do que é uma pretensão negativa a declaratória de não existência de débito. Pelo critério, a competência para conhecer e julgar a ação com pretensão declaratória de não existência de débito não é da 8ª Câmara Civil. Respeitosamente, por exemplo, na ementa do seguinte julgado, a Seção Civil afirma corretamente nos fundamentos e a conclusão e ao contrário do que afirma. Vejamos: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA Nº 773.560-8/01, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS SUSCITANTE : DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO - 8º CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SUSCITADO : DESEMBARGADOR LUIZ TARO OYAMA - 13ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR : DES. AUGUSTO LOPES CÔRTES J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, CUMULADA COM PERDAS E DANOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO BANCÁRIO POR TERCEIRO EM NOME DE PESSOA JURÍDICA. PRETENSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ANTE A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL ENTRE AS PARTES. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUJA FINALIDADE É JUSTAMENTE AMPARAR O PLEITO INDENIZATÓRIO. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO DO NEGÓCIO BANCÁRIO EM SI, MAS TÃO SOMENTE DA SUA EXISTÊNCIA OU NÃO A ENSEJAR O DEVER OU NÃO DE INDENIZAR OS EVENTUAIS DANOS CAUSADOS. Ora, conforme diz a ementa, se a causa de pedir se assenta na inexigibilidade de débito em decorrência da inexistência de negócio jurídico entre as partes, porque formalizado de modo fraudulento por terceiro junto a instituição bancária ou fornecedor de serviço, NÃO há a pretensão a pretensão única de obter a reparação de danos decorrentes, mas há PEDIDO EXPRESSO no sentido de DECLARAR A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITO, o que é uma prejudicial em relação ao pedido de reparação de dano. Prosseguindo, no caso de se decidir que há relação jurídica, fica prejudicado o pedido de reparação de dano. Diz a fundamentação da Dúvida de Competência que J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Vislumbra-se, assim, que não se está a discutir o contrato bancário que teria originado o débito, mas apenas o dever de indenizar ou não que se pretende impor a instituição financeira. A pretensão de declaração de inexigibilidade do débito se assenta na inexistência de relação jurídica e objetiva propiciar a condenação da instituição bancária ao pagamento de indenização, a qual poderá ofuscar a pretensão se demonstrar o contrário do alegado, ou seja, a existência de negócio jurídico válido entre as partes A fundamentação reconhece expressamente a pretensão de declaração de inexigibilidade do débito se assenta na inexistência de relação jurídica e objetiva propiciar a condenação, destacando, que há que ser julgado, inicialmente a declaração de não exigibilidade. Desta feita, a competência desta 8ª Câmara Cível em matéria de especialização se limita nas seguintes hipóteses, segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná: "Art. 90 - Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) IV - à Oitava, à Nova e à Décima Câmara Cível: a) ações relativas à responsabilidade civil, inclusive as decorrentes de acidente de veículo e de acidente de trabalho, excetuada a competência prevista na alínea b do inciso I deste artigo; b) ações relativas a condomínio em edifício; c) ações relativas a contrato de seguro de qualquer natureza, inclusive as execuções dele derivadas e as ações decorrentes de plano de saúde"; J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR O Órgão Especial, no sistema que disciplina a competência das Câmaras Cíveis deste Tribunal, pacificamente considera o pedido e a causa de pedir para a aferição da competência, in verbis: "1. Para dirimir dúvida de competência das Câmaras deste egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu este Órgão Especial que deve ser observado qual o pedido e a causa de pedir definidas na demanda." (TJ/PR Órgão Especial - Dúvida de Competência 510.189-9/01 - Rel.Des. José Maurício Pinto de Almeida - DJ 30/10/2008) No caso em tela, depreende-se que a demanda refere- se à ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c reparação por danos morais, pela qual o autor objetiva obter a declaração de inexistência de qualquer contrato, lançamentos reflexos ou quaisquer outras dívidas contraídas em seu nome. Em decorrência disso, surgiu o pedido cumulado, versando sobre a pretensão de reparação de danos morais. A propósito, vale referir que o Órgão Especial, quando do julgamento da Dúvida de Competência nº 491524-4/01/01, de relatoria do e. Des. JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA, definiu a competência de questão semelhante ao presente caso, assim decidindo: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISCUSSÃO PRINCIPAL ATINENTE À INEXISTÊNCIA DO J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA- CORRENTE (PEDIDO PRINCIPAL). INDENIZAÇÃO PLEITEADA A TÍTULO SUCESSIVO. INCOMPETÊNCIA DAS CÂMARAS SUSCITANTE E SUSCITADA. ANÁLISE ATINENTE A EXISTÊNCIA DE CONTRATO BANCÁRIO. MATÉRIA DE ANÁLISE DAS CÂMARAS COM COMPETÊNCIA PARA APRECIAR NEGÓCIOS JURÍDICO-BANCÁRIOS. ARTIGO 88, INCISO VI, ALÍNEA "B", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMESSA DOS AUTOS À REDISTRIBUIÇÃO. 1. Nas demandas de declaração de inexistência de contrato cumulada com indenização, a pretensão principal cinge-se ao exame da existência do pacto, sucessivo, então, o pedido indenizatório, cuja apreciação ocorrerá apenas se procedente o pleito primacial. 2. Quando se tratar de negócio jurídico-bancário cumulado com pedido de indenização, a competência para análise do recurso não pertence à 7ª, ou tampouco à 9ª Câmara Cível, porquanto está afeta às 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis, "ex vi" do art. 88, VI, alínea "b", do Regimento Interno deste Tribunal". (TJ/PR Órgão Especial - Data do Julgamento 06/03/2009) No mesmo sentido, quando do julgamento monocrático da Dúvida de Competência nº 547.035-3/01, o e. Desembargador Telmo Cherem ressaltou que: J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR "(...) a competência para o exame do apelo em pauta não está afeta às Câmaras (8ª, 9ª e 10ª) especializadas nas ações relativas a responsabilidade civil (art. 88, IV, "a", RI), pois a pretensão principal veiculada não cuida desta matéria, mas da inexistência do apontado negócio jurídico bancário, aparecendo o pleito indenizatório como sucessivo". (TJ/PR Órgão Especial - Data do Julgamento 07/05/2009) Ademais, em recente decisão os Desembargadores integrantes da Seção Cível deste Tribunal, por maioria de votos, julgaram procedente o conflito de competência nº 696.944-0/01, declarando competente o magistrado suscitado integrante da 13ª Câmara Cível, em acórdão assim ementado: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C ANULAÇÃO DE PROTESTO INDEVIDO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. CUMULAÇÃO SUCESSIVA DE PEDIDOS. PEDIDO PRINCIPAL REFERENTE À DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. MATÉRIA ATINENTE A ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO DAS CÂMARAS COM COMPETÊNCIA PARA ANALISAR AÇÕES RELATIVAS A NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. APLICAÇÃO DA ALÍNEA "B" DO INCISO VI DO ART. 90 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DA CÂMARA SUSCITADA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO.

1. "O sistema que orienta a competência dos órgãos fracionários deste Tribunal de Justiça, é considerado de forma objetiva, em razão do pedido e da causa de pedir. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR (...)." (TJPR - Duv.Com. 0612501-5/01 - Órgão Especial Rel. Lauro Augusto Fabrício de Melo - j. 01/10/2010 - DJ 493). 2. "A competência em razão da matéria orienta-se por critérios estritamente objetivos, pautando- se no pedido principal. (...)" (TJPR - Seção Cível - DCC 0675232-5/01 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 08/11/2010). 3. "Dúvida de Competência. Apelação Cível. Ação declaratória de negativa de débito c/ c responsabilidade civil. Controvérsia principal que diz respeito à relação contratual firmada entre consumidora e Conflito de Competência nº 0696944-0/01 instituição financeira e eventual débito existente. Indenização por danos morais e eventual responsabilidade civil do banco. Pedidos sucessivos que dependem da análise do pleito principal. Análise principal atinente à existência de contrato e débito bancários. Competência das Câmaras responsáveis pelo julgamento de ações relativas a negócios jurídicos bancários (Art. 90, inc. VI, alínea "b", do novo Regimento Interno deste Tribunal de Justiça)." (TJPR - Órgão Especial - DC 0554513- 3/01 - Rel. Des. Leonardo Lustosa - Unânime - J. 16/07/2010). 4. Conflito de Competência conhecido e provido". (DJ 18/05/2011) DECISÃO Em razão dos fundamentos ensamblados, diante da ausência de competência da 8ª Câmara Civil do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, declino da competência e determino a redistribuição do Recurso de J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Apelação Civil para uma das Câmaras de Direito Bancário, conforme preconiza o 90, inciso VI, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 17 de Maio de 2012. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator

0014 . Processo/Prot: 0874183-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/175752. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 874183-7 Apelação Civel. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A. Advogado: Gabriella Murara Vieira, Rafael Santos Carneiro. Embargado: Moacir Cadaval. Advogado: Elza Ribeiro Valim. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando que a parte pretende efeitos infringentes intime-se a parte adversa a, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias contra- arrazoar o recurso de Embargos de Declaração Intimem-se Curitiba, data da conclusão J.S. FAGUNDES CUNHA

0015 . Processo/Prot: 0876594-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/367328. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002542-66.2009.8.16.0159 Declaratória. Apelante: Telefônica Sistema de Televisão Sa. Advogado: Paulo José Prestes, Ingrid Simm, Rebeca Soares Trindade. Rec.Adesivo: Martinha Poli. Advogado: Edson Silva da Costa. Apelado (1): Martinha Poli. Advogado: Edson Silva da Costa. Apelado (2): Telefônica Sistema de Televisão Sa. Advogado: Paulo José Prestes, Ingrid Simm, Rebeca Soares Trindade. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Converto o julgamento em diligência para que a apelante TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A regularize sua representação, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 13 do CPC. Isto porque a procuração outorgada às fls. 102/104 encontra-se com seu prazo de validade expirado desde 22/01/2010, sob pena de em não o fazendo, não ser conhecido o apelo. Curitiba, 23 de maio de 2012. MARCO ANTONIO MASSANEIRO Juiz Substituto em 2º grau

0016 . Processo/Prot: 0876933-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/347625. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0021868-30.2007.8.16.0014 Indenização. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Aparecido Carlos (maior de 60 anos), Clarice da Silva Carlos (maior de 60 anos), Severina Barboza da Silva (maior de 60 anos), Laura Severina da Silva, José Jota de Santana (maior de 60 anos), Maria José de Lima Augusto, Jair Augusto, Lourival Francisco de Lima, Natalina Carnevale de Lima, Sebastião Serafim de Lucena (maior de 60 anos), Rosa Raimunda de Lucena (maior de 60 anos). Advogado: Jefferson Carlos Rabelo, Antônio Carlos Cantoni. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Sobre o contido às fls. 731, digam às partes em 10 dias. Após, voltem.

0017 . Processo/Prot: 0879316-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/355973. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002073-02.2008.8.16.0047 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Djalma de Oliveira (maior de 60 anos), Elias dos Santos, Gerson da Silva, Helio Alves de Lima, José Ferreira Rocha, Rubens Gonçalves Viana, Silvone Rosa de Sá, Tereza Antunes Mateus (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira, Elaine Mônica Molin. Apelado: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Lucas Azevedo Rios Maldonado, Karina Hashimoto, César Augusto de França. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 879.316-6 DA COMARCA DE ASSAÍ - VARA CÍVEL E ANEXOS. Vistos. I - Converto o julgamento em diligência para determinar que seja oficiado a COHAPAR, para que esta informe, no prazo de 15 (quinze) dias, qual a categoria do seguro pactuado pelos autores/apelantes, ou por aqueles que firmaram os contratos de financiamento referentes aos imóveis em questão, se do ramo 66 ou 68, devendo o ofício ser instruído com cópia das fls. 02/03-TJ, na qual constam as suas qualificações, a fim de facilitar a prestação das informações ora requisitadas. III - Com a resposta, voltem. Curitiba, 22 de maio de 2012. Guimarães da Costa. Desembargador Relator.

0018 . Processo/Prot: 0882345-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/455288. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000407-27.2008.8.16.0156 Responsabilidade Obrigacional. Apelante (1): Sul America Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Apelante (2): Amilton Roque de Freitas (maior de 60 anos), Claudineia Rosa Xavier Galieta, Clementina Costa de Almeida, Ivone Zucoloto, João Almeida de Camargo, José Alves Moreira, José Ruy Silva, Lucilene do Carmo Martioli, Maria Aparecida Raboni Fernandes (maior de 60 anos), Marlene Couto. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 882.452-2 DA COMARCA DE LONDRINA - 1ª VARA CÍVEL. Vistos. I - Converto o julgamento em diligência para determinar que seja oficiado a COHAPAR, para que esta informe, no prazo de 15 (quinze) dias, qual a categoria do seguro pactuado pelos autores/apelados, ou por aqueles que firmaram os contratos de financiamento referentes aos imóveis em questão, se do ramo 66 ou 68, devendo o ofício ser instruído com cópia das fls. 02/03-TJ, na qual constam as suas qualificações, a fim de facilitar a prestação das informações ora requisitadas. III - Com a resposta, voltem. Curitiba, 22 de maio de 2012. Guimarães da Costa. Desembargador Relator.

0019 . Processo/Prot: 0883245-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/428847. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000068-30.2011.8.16.0167 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Maria Guiomar Ferreira da Silva, Silvio Aparecido da Silva, Sidnei Aparecido da Silva, Suzana Aparecida da Silva, Sidneia Aparecida da Silva, Silvana Aparecida da Sivlva. Advogado: Juliano Marcelo Germano. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 883.245-1 COMARCA DE TERRA RICA - VARA ÚNICA Visualiza-se que o termo de acordo apresentado às fls. 173/174, abrange apenas a autora Maria Guiomar Ferreira da Silva, nada mencionando em relação aos demais autores, filhos do segurado, Silvio Aparecido da Silva, Sidnei Aparecido da Silva, Suzana Aparecida da Silva, Sidnéia Aparecida da Silva e Silvania Aparecida da Silva. Dentro deste contexto, intimem-se as partes contendoras, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, esclarecer se o acordo abrange somente a autora Maria Guiomar, ou se abrange a todos, oportunizando-se, neste caso, a apresentação de novo termo de acordo que englobe todas as partes contendoras. Após, voltem à conclusão. Curitiba, 22 de maio de 2011. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0020 . Processo/Prot: 0883957-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/32125. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000275 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Osmar Augusto Giro, José Alves Pereira, Roberto Franco Pereira, Ademilson Alves de Souza, Dailton de Freitas, Victor Marcelo da Silveira Gomes, Vanderlei José de Morais, Daniel Ribeiro Rangel, Jorge Alves Bernardino, Alcides Polido. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. 1. Trata-se de ação pelo procedimento ordinário manejada pelo mutuário do Sistema Financeiro de Habitação, o qual pugna pelo recebimento de indenização securitária, decorrente dos problemas físicos e outros vícios (ameaça de desmoronamento) identificados no imóvel segurado, sob a alegação de que o bem em litígio esta amparado pela apólice do SFH. 2. Destarte, analisando o caderno processual, verifico que tanto a parte autora, como a parte requerida deixaram de colacionar aos autos a cópia da referida apólice, bem como inexiste qualquer outro documentos capaz de esclarecer o ano e a denominação do ramo pelo qual o seguro pertence. 3. Por fim, nota-se que: Considerando que a questão discutida nos autos versa acerca da cobertura, ou não, pela apólice de seguro habitacional, dos danos físicos verificados nos imóveis adquiridos pelos autores; Considerando que os contratos de financiamento estão vinculados a duas modalidades de Apólices, quais sejam: a) ramo 66: "Apólice Pública"; b) ramo 68: "Apólice Livre, Privada ou Comercial", isto é, apólice de mercado fora do SFH; Considerando que a Lei nº 12.409/2011 autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS a "assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009", e "oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH" (art. 1º, incisos I e II, sem grifos no original); Considerando que a Caixa Econômica Federal tem se manifestado no sentido de que, em face da nova Lei 12.409/2011, em tese, tem interesse na lide, e deverá integrar o pólo passivo do processo principal como litisconsorte passiva necessária, desde que estejam presentes as seguintes condições: "1ª) o contrato de financiamento tenha sido celebrado até 31.12.2009 (art. 1º da Lei 10.409/2011), pois os contratos novos, celebrados a partir de 01.01.2011, estão vinculados à apólice do ramo 68, (isto é, apólice de mercado fora do SFH, também chamada de apólice livre, privada ou comercial); 2ª) que o contrato de seguro seja do ramo 66 (isto é, esteja vinculado à Apólice do SH/SFH, também conhecida como apólice pública), pois o art. 1º da Lei 12.409/2011 refere-se apenas a esta espécie de apólice"; Considerando que a Caixa Econômica Federal também tem sustentado, em suas manifestações, que a seguradora demandada é quem "detém em pormenores tais informações"; Considerando, por fim, que a Súmula nº 150, do Superior Tribunal de Justiça, estabelece que "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou

empresas públicas"; 4. DETERMINO de IMEDIATO que: - Intime-se a ré, através de seus advogados para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar documentalmente a data da celebração dos financiamentos em apreço, e qual a modalidade do contrato de seguro habitacional a que estão vinculados os autores "ramo 66 ou 68". - Oportunamente, intime-se via Diário de Justiça, a seguradora requerida para que, também, no prazo acima aventado, cumpra a diligência ora solicitada. Cumpra-se e Intimem-se. Curitiba, data da conclusão. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator

0021 . Processo/Prot: 0884052-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/32131. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000302 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Izidoro Francisco de Oliveira, Rosilene Amaral Denis Schneider, Juliano Biembengut Filho, Sueli Meneguel, Mario Saquechuke, Eustáqui Pereira Dias, José Aparecido da Silva, Cassia Regina dos Santos Saquechuki, Janir Bartoski. Advogado: Emílio Luiz Augusto Prohmann, Carlos Alves. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. 1. Trata-se de ação pelo procedimento ordinário manejada pelo mutuário do Sistema Financeiro de Habitação, o qual pugna pelo recebimento de indenização securitária, decorrente dos problemas físicos e outros vícios (ameaça de desmoronamento) identificados no imóvel segurado, sob a alegação de que o bem em litígio esta amparado pela apólice do SFH. 2. Destarte, analisando o caderno processual, verifico que tanto a parte autora, como a parte requerida deixaram de colacionar aos autos a cópia da referida apólice, bem como inexiste qualquer outro documentos capaz de esclarecer o ano e a denominação do ramo pelo qual o seguro pertence. 3. Por fim, nota-se que: Considerando que a questão discutida nos autos versa acerca da cobertura, ou não, pela apólice de seguro habitacional, dos danos físicos verificados nos imóveis adquiridos pelos autores; Considerando que os contratos de financiamento estão vinculados a duas modalidades de Apólices, quais sejam: a) ramo 66: "Apólice Pública"; b) ramo 68: "Apólice Livre, Privada ou Comercial", isto é, apólice de mercado fora do SFH; Considerando que a Lei nº 12.409/2011 autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS a "assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009", e "oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH" (art. 1º, incisos I e II, sem grifos no original); Considerando que a Caixa Econômica Federal tem se manifestado no sentido de que, em face da nova Lei 12.409/2011, em tese, tem interesse na lide, e deverá integrar o pólo passivo do processo principal como litisconsorte passiva necessária, desde que estejam presentes as seguintes condições: "1ª) o contrato de financiamento tenha sido celebrado até 31.12.2009 (art. 1º da Lei 10.409/2011), pois os contratos novos, celebrados a partir de 01.01.2011, estão vinculados à apólice do ramo 68, (isto é, apólice de mercado fora do SFH, também chamada de apólice livre, privada ou comercial); 2ª) que o contrato de seguro seja do ramo 66 (isto é, esteja vinculado à Apólice do SH/SFH, também conhecida como apólice pública), pois o art. 1º da Lei 12.409/2011 refere-se apenas a esta espécie de apólice"; Considerando que a Caixa Econômica Federal também tem sustentado, em suas manifestações, que a seguradora demandada é quem "detém em pormenores tais informações"; Considerando, por fim, que a Súmula nº 150, do Superior Tribunal de Justiça, estabelece que "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas"; 4. DETERMINO de IMEDIATO que: - Intime-se a ré, através de seus advogados para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar documentalmente a data da celebração dos financiamentos em apreço, e qual a modalidade do contrato de seguro habitacional a que estão vinculados os autores "ramo 66 ou 68". - Oportunamente, intime-se via Diário de Justiça, a seguradora requerida para que, também, no prazo acima aventado, cumpra a diligência ora solicitada. Cumpra-se e Intimem-se. Curitiba, data da conclusão. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator

0022 . Processo/Prot: 0888005-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/36888. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000742 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Ana Alonso Severino. Advogado: Raquel Moreno, Juliana Nogueira, Fernanda Coronado Ferreira Marques. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. 1. Trata-se de ação pelo procedimento ordinário manejada pelo mutuário do Sistema Financeiro de Habitação, o qual pugna pelo recebimento de indenização securitária, decorrente dos problemas físicos e outros vícios (ameaça de desmoronamento) identificados no imóvel segurado, sob a alegação de que o bem em litígio esta amparado pela apólice do SFH. 2. Destarte, analisando o caderno processual, verifico que tanto a parte autora, como a parte requerida deixaram de colacionar aos autos a cópia da referida apólice, bem como inexiste qualquer outro documentos capaz de esclarecer o ano e a denominação do ramo pelo qual o seguro pertence. 3. Por fim, nota-se que: Considerando que a questão discutida nos autos versa acerca da cobertura, ou não, pela apólice de seguro habitacional, dos danos físicos verificados nos imóveis adquiridos pelos autores; Considerando que os contratos de financiamento estão vinculados a duas modalidades de Apólices, quais sejam: a) ramo 66: "Apólice Pública"; b) ramo 68: "Apólice Livre, Privada ou Comercial", isto é, apólice de mercado fora do SFH; Considerando que a Lei nº 12.409/2011 autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS a "assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009", e "oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH" (art. 1º, incisos I e II, sem grifos no original); Considerando que a Caixa Econômica Federal tem se manifestado no sentido de que, em face da nova Lei 12.409/2011, em tese, tem interesse na lide, e deverá integrar o pólo passivo do processo principal como litisconsorte passiva necessária, desde que estejam presentes as seguintes condições: "1ª) o contrato de financiamento tenha sido celebrado até 31.12.2009 (art. 1º da Lei 10.409/2011), pois os contratos novos, celebrados a partir de 01.01.2011, estão vinculados à apólice do ramo 68, (isto é, apólice de mercado fora do SFH, também chamada de apólice livre, privada ou comercial); 2ª) que o contrato de seguro seja do ramo 66 (isto é, esteja vinculado à Apólice do SH/SFH, também conhecida como apólice pública), pois o art. 1º da Lei 12.409/2011 refere-se apenas a esta espécie de apólice"; Considerando que a Caixa Econômica Federal também tem sustentado, em suas manifestações, que a seguradora demandada é quem "detém em pormenores tais informações"; Considerando, por fim, que a Súmula nº 150, do Superior Tribunal de Justiça, estabelece que "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas"; 4. DETERMINO de IMEDIATO que: - Intime-se a ré, através de seus advogados para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar documentalmente a data da celebração dos financiamentos em apreço, e qual a modalidade do contrato de seguro habitacional a que estão vinculados os autores "ramo 66 ou 68". - Oportunamente, intime-se via Diário de Justiça, a seguradora requerida para que, também, no prazo acima aventado, cumpra a diligência ora solicitada. Cumpra-se e Intimem-se. Curitiba, data da conclusão. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator

0023 . Processo/Prot: 0890168-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/390923. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0010266-37.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Condomínio Residencial Solar Tucanos. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Apelado: Gisele Aparecida Marinez Correa. Advogado: Fernando Rumiato, Rafael Ricci Fernandes, Paulo José Oliveira de Nadai. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL Nº 890168-0 ÓRGÃO JULGADOR : 8ª CÂMARA CIVIL ÓRGÃO DE ORIGEM : 7ª VARA CÍVEL LONDRINA APELANTE : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR TUCANOS APELADA : GISELE APARECIDA MARINEZ CORREA RELATOR : DESEMBARGADOR J. S. FAGUNDES CUNHA EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO COM PEDIDO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS. PARTE REQUERIDA QUE PUGNA PELA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO DEFERIDO EM SEDE DE PRIMEIRO GRAU. INCIDENTE MANEJADO PELA PARTE AUTORA QUE É JULGADO IMPROCEDENTE. ALEGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DA RÉ. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPERTINÊNCIA DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS. REQUISITOS DA LEI 1.060/50 OBSERVADOS. BENESSE QUE DEVE SER MANTIDA. PARTE RECORRENTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. ARTIGO 333 CPC. SENTENÇA SINGULAR MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Vistos e Examinados estes autos de Recurso de Apelação n. 890.168-0, oriundos da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, na qual figura como Apelante: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR TUCANOS e, Apelado: GISELE APARECIDA MARINEZ CORREA e, Relator: Des. J. S. Fagundes Cunha. RELATÓRIO Versam os presentes autos a respeito de Recurso de Apelação Civil manejado por Condomínio Residencial Solar Tucanos, face ao comando de sentença que julgou procedente o pedido de cobrança da taxa condominial referente ao mês de fevereiro de 2008, devidamente corrigida pelo INPC, com incidência de juros de mora de 2%, descontados os valores devidamente adimplidos. Destarte, condenou, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00, ressalvando os termos do artigo 12 da Lei. 1.060/50. Oportunamente, a ação de impugnação à justiça gratuita - processada em autos apartados à ação com pedido de cobrança, após o trâmite legal, foi julgada improcedente, mantendo-se o benefício deferido inicialmente à requerida/apelada. Irresignado, o Condomínio apresentou seu apelo às fls. 56/64, arguindo, em síntese, a reforma da decisão objurgada, sob os seguintes fundamentos: a) o douto magistrado singular deixou de acolher as provas perqueridas em sede de impugnação à assistência judiciária gratuita, quais sejam: vistoria e inspeção judicial; ofício às instituições bancárias de Londrina pugnando pela movimentação financeira nos últimos 03 anos; cópia da declaração do Imposto de Renda; ofício ao DETRAN, entre outras situação que vem a afrontar os interesses do recorrente, que queria demonstrar J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR que a parte recorrida tem condições financeiras de custear as despesas processuais e os honorários sucumbenciais; b) a apelada é proprietária de estabelecimento comercial denominado de Brechó da Moda, bem como possui o veículo Peugeot 206, 4 portas, além de que, reside sozinha, não possuindo dependentes em seu apartamento, bem como aufere uma renda superior a R$ 1.500,00; c) se a apelada fosse necessitada, não teria contratado a Sociedade de Advogados para o patrocínio particular de sua causa, mas buscaria o Núcleo de Assistência Judiciária disponibilizado pelas faculdades de Londrina; d) diante desses termos, tem-se que a apelada deixou de comprovar a sua condição de miserabilidade, não podendo usufruir das benesses das justiça gratuita. Por fim, prequestionou a matéria. O recurso de apelação foi recebido em seu duplo efeito (fls. 71). Contrarrazões apresentadas às fls. 73/77. Incluso em pauta para julgamento. É, em síntese, o Relatório necessário. FUNDAMENTAÇÃO ADMISSIBILIDADE O recurso deve ser conhecido, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos, razão pela qual passo a analisar o mérito recursal. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR MÉRITO RECURSAL Argumenta o recorrente que a parte recorrida não faz jus às benesses da justiça gratuita, por

não ser considerada "pobre", na acepção jurídica do termo, eis que possui imóvel, automóvel e uma renda média de R$ 1.500,00 mensais. Contudo, seus argumentos não encontram guarida. Primeiramente, há que se sopesar que o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal dispõe que: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Por sua vez, a Lei 1.060/50, estabelece em seu artigo 4º, que "a parte gozará dos benefícios de assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família". E, ainda, o seu parágrafo 1º: "Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas processuais". Assim, em havendo a declaração da parte de que ostenta a condição de necessitada, milita em seu favor a presunção iuris tantum de veracidade, só podendo o juiz da causa negar o benefício ou revogá-lo, caso já deferido, se houver fundadas razões apontado em sentido contrário (artigo 5 da citada lei). Obviamente que tal declaração gera uma presunção relativa, passível de impugnação pela parte contrária, que deverá PROVAR, fundamentadamente, a ausência de veracidade das alegações daquele que pleiteia o referido benefício. E isso, ao menos por enquanto, não ocorreu no caso J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR em tela. Observa-se, na casuística que o douto magistrado singular, convencido pela afirmação de "carência" da parte requerida, houve por bem deferir as benesses da justiça gratuita, como forma de evitar que a parte sofresse financeiramente com o ônus econômico oriundo do presente processo e, porque, se enquadrava nos termos da lei, como uma pessoa "pobre", ou melhor, sem condições de arcar com os custos advindos da demanda judicial. Note-se que o presente litígio versa justamente sobre a ausência de pagamento de cotas condominiais, o que leva a crer que a "devedora", não estava dispondo, pelo menos naquele momento, de verba suficiente para arcar com suas despesas mensais de moradia, e diga-se de passagem que o valor posto em cobrança totalizava R$ 256,56. Logo, diante desse fato, como exigir que a autora, na condição de hipossuficiente, possa arcar com o pagamento da verba honorária e mais custas processuais?! É óbvio que tal condenação resultaria em prejuízo de sua subsistência e/ou de sua família, o que é inviável nos termos da Lei e da Carta Magna. Ademais, verifica-se que a parte recorrente em momento algum (inclusive no incidente de impugnação a justiça gratuita), trouxe qualquer documento ou espécie de prova capaz de corroborar com suas afirmações recursais e de propiciar a revogação do benefício concedido à ré. Ora, se o apelante afirma que a requerida possui veículo próprio e empreendimento comercial em seu nome, deveria ter se utilizados dos meios legais para demonstrar tal situação, como requerer administrativa uma certidão perante o DETRAN (que inclusive pode ser feito via internet, bastando apenas a J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR indicação do CPF), e, ainda, requerer uma certidão perante a junta comercial para fins de comprovação da loja de modas de propriedade da requerida. Contudo, optou por não adotar tais medidas, não se desincumbindo do ônus probatório que lhe perseguia (artigo 333, inciso I e II do CPC). Cumpre, ainda, ressaltar que a presunção de que os litigantes assessorados por advogados particulares têm condições financeiras para custear uma demanda judicial é equivocada, até porque o pagamento do causídico pode se dar de várias formas, inclusive somente ao final da demanda, nos denominados "contratos de risco", que são feitos, muitas vezes, exatamente em razão de os demandantes não possuírem condições de pagar honorários do profissional que os representam, sem prejuízo do seu sustento e da sua família. Acerca do assunto, faz-se necessário destacar o entendimento lavrado pelo Superior Tribunal de Justiça: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL QUE FAVORECE AO REQUERENTE. LEI 1.060/50. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "O pedido de assistência judiciária gratuita previsto no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, pode ser feito mediante simples afirmação, na própria petição inicial ou no curso do processo, não dependendo a sua concessão de declaração firmada de próprio punho pelo hipossuficiente" (REsp 901.685/DF, Rel. Min. ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 6/8/08). 2. Hipótese em que a sentença afirma que "existe requerimento da Autora na peça vestibular, às fls. 5 dos autos principais, pleiteando o benefício da Justiça Gratuita, por ser hipossuficiente" (fl. 19e). J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR 3. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, para fins de concessão do benefício da justiça gratuita em favor das pessoas naturais, basta "a simples afirmação de se tratar de pessoa necessitada, porque presumida, juris tantum, a condição de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50" (EREsp 1.055.037/MG, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Corte Especial, DJe 14/9/09). 4. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 1208487/AM, 1ª Turma, Rel.: Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJe: 14/11/2011). PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA NATURAL. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM OPERANDO EM FAVOR DO REQUERENTE DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO. 1. O art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 traz a presunção juris tantum de que a pessoa natural que pleiteia o benefício de assistência judiciária gratuita não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família. Por isso, a princípio, basta o simples requerimento, sem qualquer comprovação prévia, para que lhe seja concedida a assistência judiciária gratuita. Embora seja tal presunção relativa, somente pode ser afastada quando a parte contrária demonstrar a inexistência do estado de miserabilidade ou o magistrado encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente. 2. Na hipótese, as instâncias ordinárias, ignorando a boa lógica jurídica e contrariando a norma do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, inverteram a presunção legal e, sem fundadas razões ou elementos concretos de convicção, exigiram a cabal comprovação de fato negativo, ou seja, de não ter o requerente condições de arcar com as despesas do processo. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR 3. Recurso especial provido, para se conceder à recorrente o benefício da assistência judiciária gratuita. (STJ, Resp 1178595/RS, 4ª Turma, Rel.: Ministro Raul Araújo, Dje: 04/11/2010). PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REQUERIMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. ART. 4º DA LEI 1.060/50. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO. REVISÃO NESTA CORTE. SÚMULA 07/ STJ. 1. Esta Corte possui o entendimento de que o benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, a simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. Sendo assim, a afirmação de hipossuficiência possui presunção iuris tantum, contudo pode o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. 2. Como o deslinde da controvérsia posta nos autos se deu à luz do contexto fático- probatório, inviável apreciação por Esta Corte, em sede de recurso especial, ante o óbice da Súmula 07/STJ. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, Resp 1199030/SP, 2ª Turma, Rel.: Ministro Mauro Campbell Marques, DJe: 28/09/2010). PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PESSOAS FÍSICAS. ALEGAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PELA PARTE RÉ. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INVERSÃO DO ÔNUS PROBANDI. ART. 4º, § 1º, DA LEI Nº 1.060/50. INTERPRETAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PELA APONTADA VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR 1. Tratam os autos de Impugnação à Concessão do Benefício de Assistência Judiciária Gratuita apresentada por ITAIPU BINACIONAL em face de ANTÔNIO BOHNENBERGER E OUTROS, ora recorrentes, objetivando a revogação do referido benefício que lhes foi concedido nos autos principais. O juízo singular não acolheu o pedido, tendo sido opostos embargos de declaração contra essa decisão, os quais não foram providos. A parte ré interpôs apelação, que foi provida pelo TRF/4ª Região sob o fundamento central de que o fato da parte autora haver adiantado despesas de manutenção do processo aos patronos afasta o seu direito ao benefício de assistência judiciária. Os autores interpuseram recurso especial apontando unicamente violação dos arts. 535 do CPC e 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, pleiteando a restauração dos benefícios de assistência judiciária, conforme deferido pelo juízo monocrático. Contra-razões ofertadas defendendo a manutenção do aresto objurgado. 2. A mera indicação de violação do teor do art. 535, II, do CPC, desprovida das razões para que seja anulado o acórdão de segundo grau, é insuficiente para se emprestar seguimento ao recurso especial. Há necessidade de que a parte fundamente o seu pedido, discorrendo motivadamente sobre a infringência ao preceito legal federal e aponte o vício existente (omissão, obscuridade ou contradição) a macular o julgado proferido. Não basta a alegação genérica e condicional de se ter como violado este preceito legal caso se considere não estar prequestionado o outro artigo indicado como infringido, no caso, o art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50. 3. O art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 é muito claro ao disciplinar que a necessidade do benefício de assistência judiciária gratuita é auferida pela afirmação da própria parte. A negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é deste de provar que o autor não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR 4. No presente caso, não tendo sido comprovado pelo réu a boa condição financeira dos autores, nos termos exigidos pelo § 1º do art. 4º da Lei nº 1.060/50, visualiza-se a violação deste preceito legal, merecendo reforma o acórdão recorrido. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e provido". (REsp 851087 / PR 1ª Turma Relator Ministro JOSÉ DELGADO DJ 05.10.2006 p. 279) Sopesadas tais considerações e verificando que a parte requerida cumpriu com os termos da Lei 1.060/50, bem como inexiste qualquer prova capaz de alterar a sua condição financeira, mantenho incólume a decisão objurgada. DECISÃO Diante do exposto e fazendo uso da faculdade outorgada pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Apelação, por estar em manifesto confronto com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de maio de 2012. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator

0024 . Processo/Prot: 0890741-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/23999. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001120-14.2007.8.16.0131 Indenização. Apelante (1): Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Liliana Orth Dielh. Apelante (2): Supermercado Superpão Ltda. Advogado: Marcos Sung Il Jo. Apelado: Marizete Gesser dos Santos, Kauana Santos (Representado(a) por sua mãe), Douglas Renato dos Santos. Advogado: Magda Demartini Tasca, Regiane Capelezzo, Alcione Luiz Parzianello. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Interessado: Itamar Roberto Ortiz de Paula. Advogado: Marcos Sung Il Jo. Interessado: Darci Jose Gamzala. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 890.741-9 COMARCA DE PATO BRANCO - 1ª VARA CÍVEL I - À secretaria da 8ª Câmara Cível para que proceda as anotações pertinentes acerca dos substabelecimentos de fls. 517 e 518, bem como do substabelecimento de fls. 384. II - Considerando o substabelecimento de fls. 384, a teor do parecer da Procuradoria Geral de Justiça, intime-se a apelante Superpão Ltda, para que, no prazo de 10 (dez) dias proceda o saneamento da irregularidade (apelação interposta pelo advogado que substabeleceu anteriormente, sem reserva de poderes) sob pena de não conhecimento do recurso. III - Junte-se o expediente PJPR0118320/2012. Diante da fase avançada do presente recurso, defiro o pedido de vista da apelada Marizete Gesser dos Santos, pelo prazo de 10 (dez) dias, em cartório, facultando-se a indicação de peças para extração de cópias sob as suas expensas pecuniárias. III - Após, voltem à conclusão. Curitiba, 14 de maio de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0025 . Processo/Prot: 0891561-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/391918. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0052568-47.2011.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Jorge Ferreira de Souza. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Jeimes Gustavo Colombo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
APELAÇÃO CÍVEL N.º 891.561-5, DA COMARCA DE LONDRINA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA I- Intime-se a apelada Sercomtel S/A - Telecomunicações, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a sua representação processual, tendo em vista a inexistência nestes autos de procuração outorgada aos seus causídicos (Dr. Marcelo Baldassare Cortez, OAB/PR 33.810 e Dr. Jeimes Gustavo Colombo, OAB/PR 53.581). II- Encaminhem-se os autos ao setor competente para retificação da autuação, para que passe a constar 1ª Vara da Fazenda Pública. III- Após, voltem conclusos. Curitiba, 18 de maio de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator
0026 . Processo/Prot: 0894944-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/87029. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001458 Ordinária de Cobrança. Agravante: Anderson Machado. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho. Agravado: Centauro Vida e Previdência S.a.. Advogado: Márcia Satil Parreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de ação de cobrança securitária complementar nº 1458/2009, a qual intimou o autor para que realizada o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R$ 2.800,00. Inconformado com a decisão, o autor recorre a esta Corte, em cujas razões assevera que lhe foi concedida justiça gratuita e não assistência judiciária gratuita, institutos diversos. A assistência judiciária gratuita consiste em direito específico de se obter nomeação de um advogado, para aqueles que não possuem condições de contratação por meios próprios. Já a justiça gratuita é um benefício genérico, assegurado constitucionalmente, que consiste na garantia de assistência estatal, gratuita e integral para quem possui insuficiência de recursos e não pode suportar o pagamento das custas processuais. Assim, por força do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, fica "isento" das taxas judiciárias. No caso dos autos, argumenta que como beneficiário da justiça gratuita não está obrigado a adiantar as despesas. Requereu, o indeferimento da realização de nova perícia, determinando-se que a seguradora apresente aos autos o laudo pericial que reconheceu a invalidez permanente do agravante; seja concedido "efeito ativo" ao recurso para suspender o efeitos da decisão; e seja dado provimento ao recurso. O efeito suspensivo inicialmente requerido foi concedido pelos termos da decisão de fls. 171 e 172, sob o argumento de que provavelmente houve um equívoco por parte da Magistrada, ao determinar que o autor arcasse com o pagamento dos honorários periciais, pois a mesma Juíza, às fls. 40/TJ, concedeu o benefício da assistência gratuita ao autor, sem que tenha notícia de sua revogação; inverteu o ônus da prova (fls. 116/TJ); e determinou, por duas vezes, que o pagamento dos honorários periciais fosse feito pelo réu (fls. 121 e 138/TJ), decisões esta mantidas pela negativa de seguimento do Agravo de Instrumento nº 833.720-4, interposto pela Seguradora (fls. 159-163/TJ). Assim, diante do histórico apresentado nos autos, a princípio, não houve alteração do entendimento anterior de que com a inversão do ônus da prova cabe à seguradora ré arcar com o pagamento dos honorários periciais, principalmente, porque o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita. Solicitadas informações ao Juízo de origem, veio a notícia de que a decisão agravada foi reconsiderada, nos termos do despacho de fls. 183/TJ, a qual afirmou que houve erro material na decisão de fls. 139, ao determinar a intimação da autora para que efetuasse o pagamento dos honorários periciais. Assim, revogou parte do despacho e determinou a intimação da ré para depósito da referida verba. Constata-se, portanto, que o objeto do presente recurso se esvaziou e seu julgamento restou prejudicado, já que a pretensão do agravante era justamente eximir-se do pagamento dos honorários periciais, neste momento processual. II Em face do exposto, porque prejudicado, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. III Intime-se e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. José Laurindo de Souza Netto - Relator
0027 . Processo/Prot: 0897223-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/100117. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000542-02.2012.8.16.0123 Indenização. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Moriane Portella Garcia, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Agravado: Maria Sandri Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Joair Ribas de Mello. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I - Renove-se a intimação do agravado, para contraminuta, e para se manifestar quanto à informação do Juízo de que não cumprida a determinação do artigo 526 do Código de Processo Civil pelo agravante.
0028 . Processo/Prot: 0898031-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/74980. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0025155-69.2005.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Rec.Adesivo: Deusdete Francisco de Oliveira (maior de 60 anos), Waldir Modena, Mazilda de Fátima Mioto Tedardi, Vera Lúcia Batalha Cardoso (maior de 60 anos), Almerita Maria de Jesus Santos (maior de 60 anos), Luiz Caldeiro de Oliveira (maior de 60 anos), Rosa Nemésio da Silva (maior de 60 anos), Roberto Pedro Batista (maior de 60 anos), José Carlos de Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Apelado (1): Deusdete Francisco de Oliveira (maior de 60 anos), Waldir Modena, Mazilda de Fátima Mioto Tedardi, Vera Lúcia Batalha Cardoso (maior de 60 anos), Almerita Maria de Jesus Santos (maior de 60 anos), Luiz Caldeiro de Oliveira (maior de 60 anos), Rosa Nemésio da Silva (maior de 60 anos), Roberto Pedro Batista (maior de 60 anos), José Carlos de Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Apelado (2): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Despacho em separado.
Vistos estes autos. Trata-se de Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária, ajuizada por mutuários que alegam problemas constritivos em conjunto habitacional financiado pelo Sistema Nacional de Habitação, invocando cobertura prevista em Apólice de Seguro Habitacional. Tendo em vista que Caixa Econômica Federal manifestou interesse na lide mediante determinadas condições contratuais, requerendo informações detalhadas da seguradora, intime-se Caixa Seguradora SA. para prestar os esclarecimentos requeridos às fls. 775, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, ressalvo que a ausência de manifestação será considerada como falta de interesse processual. Int. e Dil. Necessárias. Curitiba, 18 de maio de 2012. João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator 8ª CCV
0029 . Processo/Prot: 0899002-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/102566. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000417 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Derli Aparecida Teixeira, Mauro José Omildo, Helena Hatlan, Jessy Matias, Ozoel Messias da Silva. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Cls. 1. Trata-se de ação pelo procedimento ordinário manejada pelo mutuário do Sistema Financeiro de Habitação, o qual pugna pelo recebimento de indenização securitária, decorrente dos problemas físicos e outros vícios (ameaça de desmoronamento) identificados no imóvel segurado, sob a alegação de que o bem em litígio esta amparado pela apólice do SFH. 2. Destarte, analisando o caderno processual, verifico que tanto a parte autora, como a parte requerida deixaram de colacionar aos autos a cópia da referida apólice, bem como inexiste qualquer outro documentos capaz de esclarecer o ano e a denominação do ramo pelo qual o seguro pertence. 3. Por fim, nota-se que: Considerando que a questão discutida nos autos versa acerca da cobertura, ou não, pela apólice de seguro habitacional, dos danos físicos verificados nos imóveis adquiridos pelos autores; Considerando que os contratos de financiamento estão vinculados a duas modalidades de Apólices, quais sejam: a) ramo 66: "Apólice Pública"; b) ramo 68: "Apólice Livre, Privada ou Comercial", isto é, apólice de mercado fora do SFH; Considerando que a Lei nº 12.409/2011 autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS a "assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009", e "oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH" (art. 1º, incisos I e II, sem grifos no original); Considerando que a Caixa Econômica Federal tem se manifestado no sentido de que, em face da nova Lei 12.409/2011, em tese, tem interesse na lide, e deverá integrar o pólo passivo do processo principal como litisconsorte passiva necessária, desde que estejam presentes as seguintes condições: "1ª) o contrato de financiamento tenha sido celebrado até 31.12.2009 (art. 1º da Lei 10.409/2011), pois os contratos novos, celebrados a partir de 01.01.2011, estão vinculados à apólice do ramo 68, (isto é, apólice de mercado fora do SFH, também chamada de apólice livre, privada ou comercial); 2ª) que o contrato de seguro seja do ramo 66 (isto é, esteja vinculado à Apólice do SH/SFH, também conhecida como apólice pública), pois o art. 1º da Lei 12.409/2011 refere-se apenas a esta espécie de apólice"; Considerando que a Caixa Econômica Federal também tem sustentado, em suas manifestações, que a seguradora demandada é quem "detém em pormenores tais informações"; Considerando, por fim, que a Súmula nº 150, do Superior Tribunal de Justiça, estabelece que "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas"; 4. DETERMINO de IMEDIATO que: - Intime-se a ré, através de seus advogados para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar documentalmente a data da celebração dos financiamentos em apreço, e qual a modalidade do contrato de seguro habitacional a que estão vinculados os autores "ramo 66 ou 68". - Oportunamente, intime-se via Diário de Justiça, a seguradora requerida para que, também, no prazo acima aventado, cumpra a diligência ora solicitada. Cumpra-se e Intimem-se. Curitiba, data da conclusão. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator
0030 . Processo/Prot: 0900125-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/414121. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000400-25.2008.8.16.0127 Indenização. Apelante: Gilson Novaes. Advogado: Antonio Marcos Solera, Saul Bogoni Júnior, Wesley Izidoro Pereira. Apelado: Blokton Empreendimentos Comerciais Sa. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki, Gissely Carla Biuhna, Paulo César de Lara. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: A redistribuição.
RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL Nº 900.125-0 ÓRGÃO JULGADOR : 8ª CÂMARA CIVIL ÓRGÃO DE ORIGEM : 2ª VARA CIVIL - MARINGÁ APELANTE : GILSON NOVAES APELADO : BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVIL AÇÃO COM PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NECESSIDADE JULGAMENTO DO

PEDIDO PRINCIPAL QUE É A EXISTÊNCIA, OU NÃO, DA RELAÇÃO JURÍDICA, PARA PODER CONHECER DO PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANO. CITA PRECEDENTE EM RELAÇÃO A PEDIDO EM RELAÇÃO A RESCISÃO DE CONTRATO PARA DEPOIS DECIDIR REPARAÇÃO DE DANO EM QUE A SEÇÃO CIVIL FIXOU A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO QUE DEVE JULGAR O PEDIDO QUE PREJUDICA. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR DECISÃO QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA E DETERMINA A REDISTRIBUIÇÃO. EMENTA Versam os presentes autos a respeito de Recurso de Apelação em face do comando de sentença que decidiu ação com pretensão declaratória de não existência de relação jurídica cumulada com indenização por danos morais (com pedido de antecipação dos efeitos da tutela). É o Relatório necessário. FUNDAMENTAÇÃO ADMISSIBILIDADE O recurso deve ser conhecimento posto que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. MÉRITO RECURSAL Não se desconhece: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA No 857.449-6/01 - SEÇÃO CÍVEL SUSCITANTE: DESEMBARGADOR FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR - 9ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR ESTADO DO PARANÁ. SUSCITADO: JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU FABIAN SCHWEITZER - 17ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO 1: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/ A INTERESSADO 2: EDVANI MARINHO CASONI E OUTRO RELATOR: DES. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Dúvida de Competência. Agravo de instrumento. Ação declaratória de inexigibilidade c/c indenização por danos morais. Matéria atinente a responsabilidade civil. Competência da oitava, nona e décima câmaras cíveis. Artigo 90, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno deste areópago. Incidente improcedente. 1. A definição da competência para julgamento deve levar em consideração o pedido e a causa de pedir. 2. Como a demanda versa sobre pedido indenizatório, pois o pedido e a causa de pedir se referem aos eventuais danos suportados pela inscrição indevida dos dados dos autores em cadastros de inadimplentes, a competência para julgar o feito é da Câmara Suscitante (9ª Câmara Cível). I RELATÓRIO Trata-se de dúvida quanto à competência para o julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Toyota do Brasil S/A em face da r. decisão interlocutória proferida nos autos de "ação declaratória de inexigibilidade c/c indenização por danos J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR morais", autuada sob n. 0044932-69.2011.8.16.0001, ajuizada contra si por Edvani Marinho Casoni e Outro, oriunda da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. O recurso foi inicialmente distribuído ao Juiz Substituto em Segundo Grau Fabian Schweitzer, integrante da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, o qual determinou a redistribuição do feito, por entender que a matéria tratada é relativa exclusivamente à indenização por danos morais. O feito foi então redistribuído à 9ª Câmara Cível, ao Des. Francisco Luiz Macedo Junior, o qual, por sua vez, entendeu correta a distribuição inicial, suscitando Dúvida à presente Seção Cível. É o relatório. II VOTO Há muito tempo encontra-se sedimentado nesta Corte de Justiça o posicionamento no sentido de que a fixação da competência dos órgãos fracionários se dá em razão do pedido e da causa de pedir. A título de exemplo, destaco os seguintes precedentes: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES DE COMPANHIA TELEFÔNICA. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE A AÇÃO E, EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONDENA A REQUERIDA EM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. DÚVIDA DE COMPETÊNCIA JULGADA PROCEDENTE, POR FUNDAMENTO DIVERSO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO EM. DESEMBARGADOR SUSCITADO. - Conforme vem decidindo reiteradamente o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça em seus julgados, a competência em razão da matéria é definida, objetivamente, pelo pedido e pela causa de pedir. (...)." (Dúvida de Competência nº 487.779-0/01, Rel. Des. Jesus Sarrão, DJ 08.05.2009). "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA EM QUE É PARTE MASSA FALIDA - COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA QUE É DEFINIDA PELO PEDIDO E PELA CAUSA DE PEDIR. DÚVIDA DE COMPETÊNCIA JULGADA PROCEDENTE PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO IL. DES. SUSCITADO." (Dúvida de Competência nº 546.342-9/01, Rel. Des. Eraclés Messias, DJ 15.05.2009). Na hipótese, a controvérsia gira sobre a competência para julgamento de recurso de agravo de instrumento, oriundos de ação de inexigibilidade de débito com indenização por danos morais, autuada sob nº 0044932-69.2011.8.16.0001, na qual os autores perseguem a retirada de seus dados dos cadastros de restrição ao crédito e indenização por danos morais. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Trata-se, como se vê, de matéria afeta a ações e recursos relativos à responsabilidade civil. O pedido e a causa de pedir, no caso concreto, estão atrelados exclusivamente à inscrição indevida dos autores em cadastros de restrição ao crédito e a conseqüente indenização por danos morais, matéria a ser considerada na definição da competência, não obstante o contrato de origem seja o de arrendamento mercantil. Em assim sendo, a competência para julgar o feito é da 9ª Câmara Cível que responde pelas ações relativas a responsabilidade civil, consoante o disposto no artigo 90, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, a qual somente é excepcionada pela alínea "b", do inc.I, deste mesmo artigo (ações relativas a responsabilidade civil em que for parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais). "Art. 90. Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes a matéria de sua especialização, assim classificada: IV. à Oitava, à Nona e à Décima Câmara Cível: a) ações relativas a responsabilidade civil, inclusive as decorrentes de acidente de veículo e de acidente de trabalho, excetuada a competência prevista na alínea b do inciso I deste artigo; b) ações relativas a condomínio em edifício; J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR c) ações relativas a contrato de seguro de qualquer natureza, inclusive as execuções dele derivadas e as ações decorrentes de plano de saúde." Nesta ótica, como já dito, cabe observar o pedido e a causa de pedir para estabelecer a competência: "Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais. Contratação por falsário. Dívida inscrita. Responsabilidade pelos danos causados. Risco da atividade. Dano moral. Dispensa de prova. Valor indenizatório. Adequação e proporcionalidade. Honorários advocatícios. Mantidos. Erro material. Correção. Recurso desprovido, com a correção de erro material, de ofício. 1. Atuando de forma negligente, a empresa- ré permitiu que terceiro efetuasse contrato de arrendamento mercantil em nome do autor, alheio a negociação, devendo ser responsabilizada pelos danos decorrentes da assunção de dívida não autorizada, a qual culminou com a inscrição indevida do nome do autor em órgãos de restrição ao crédito. 2. A prova do dano moral deriva do próprio fato ofensivo, no caso, a inscrição indevida. 3. O valor fixado a título de indenização por danos morais é proporcional a gravidade da ofensa, as circunstâncias do caso, a situação econômica das partes, servindo de meio hábil para, se não evitar, ao menos coibir, episódios como aqui relatado. 4. Os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com o artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. 5. Cabe corrigir, de ofício, o dispositivo da J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR sentença, ante a ocorrência de erro material, para constar que a porcentagem da verba honorária incidirá sobre o valor da condenação (e não sobre o valor da causa)." (TJPR. Acórdão 24053. 0691057-2 Ap Cível. 10ª Câmara Cível. Rel.: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. J em 18/11/2010. Unânime.) "APELAÇÃO CÍVEL INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATRAVÉS DE DEPÓSITOS EM CONTA CORRENTE DA FINANCIADORA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES INDENIZAÇÃO DEVIDA APURAÇÃO DO QUANTUM FIXAÇÃO EQUITATIVA. RECURSO DESPROVIDO. 1 Resulta patenteada a culpa da requerida que sempre aceitou receber o valor das prestações decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, através de depósito bancário e, inobstante, inscreveu o nome do autor em cadastro de inadimplentes, tendo por objeto parcelas já pagas. O dever de indenizar está configurado, também, pelo enquadramento da sua atividade como de risco, nos termos do art. 927, parágrafo único do Código Civil, não se podendo perder de vista, ainda, a responsabilidade objetiva, por força do artigo 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. 2 - O dano moral decorrente da inscrição indevida em cadastro de proteção ao crédito é presumido e, portanto, prescinde de comprovação. 3 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Julgador, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie." (TJPR. Acórdão 20074. 0604101-0 Ap Cível. 10ª Câmara Cível. Rel.: Des. Luiz Lopes. J em 21/01/2010. Unânime.) "Apelação Cível. Indenização. Inscrição indevida em cadastro de inadimplentes. Pagamentos efetuados. Equívoco na transmissão de dados. Ratificação. Art. 308, CC. Inaplicabilidade. Lucros cessantes. Ônus da prova. Descumprimento. Situação abstrata. Valores concretos. Ausência. Afastamento dos lucros cessantes. Pessoa jurídica. Abalo de crédito. Configurado dever de indenizar. Valor fixado. Manutenção. Recurso de apelação parcialmente provido. 1- As Instituições Financeiras autorizadas a receber os valores das parcelas atuaram como representantes das ora apelantes, nos termos do art. 308, primeira parte, não sendo necessária a ratificação prevista na segunda parte deste mesmo artigo. 2- Ao autorizar que os pagamentos das parcelas do arrendamento mercantil sejam efetuados em Instituições Financeiras diversas, as apelantes assumem os riscos inerentes a tal procedimento. 3- Os lucros cessantes, para que sejam devidos, não podem estar embasados em simples alegações, mas sim, em fatos e valores concretos, devidamente comprovados. 4 - O valor arbitrado é suficiente à compensação da vítima e, principalmente, à punição do causador do dano, motivo pelo qual deve ser mantido tal como fixado na r. sentença." (TJPR. Acórdão 14543. 0522784-5 Apelação J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Cível. 9ª Câmara Cível. Rel.: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. J em 12/02/2009. Unânime.) "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS, EMBORA ALGUMAS TENHAM SIDO PAGAS COM ATRASO. CARTAS DE COBRANÇA ENVIADAS AO AUTOR DIAS APÓS O PAGAMENTO. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO ROL DE INADIMPLENTES APÓS A QUITAÇÃO DAS PARCELAS, E, UMA ÚLTIMA VEZ, APÓS A QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA. DESNECESSIDADE DE PROVA DO DANO. "Dispensa-se a prova de prejuízo para demonstrar a ofensa ao moral humano, já que o dano moral, tido como lesão à personalidade, ao âmago e à honra da pessoa, por vezes é de difícil constatação, haja vista os reflexos atingirem parte muito própria do indivíduo. O seu interior". (RESP 85.019-RJ, 4ª Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU 18.12.1998, p. 358). VALOR ESTIPULADO EM SENTENÇA ADEQUADO À ESPÉCIE." RECURSO DESPROVIDO." (TJPR. Acórdão 5153. 0409882-6 Ap Cível. 9ª Câmara Cível. Rel.: Des. Eugenio Achille Grandinetti. J em 24/05/2007. Unânime.) "APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRETENSA INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR NEGATIVADORES. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL CELEBRADO POR TERCEIRO EM NOME DA AUTORA. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. FORMAIS INCONFORMISMOS. APELAÇÃO CÍVEL N.º 01 CLARICE OLIVEIRA. MAJORAÇÃO DA VEBA FIXADA A GUISA DE DANOS MORAIS. CONGRUIDADE. RECURSO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL N.º 02 BANCO SANTANDER BRASIL S/A. DANO MORAL DEVIDO ANTE A EVIDENTE NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MINORAÇÃO. DESCABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR. Acórdão 29665. 0805426-0 Ap Cível. 8ª Câmara Cível. Rel.: Des. Guimarães da Costa. J em 20/10/2011.

Unânime.) Clara, pois, a competência da 8ª, 9ª ou 10ª Câmara Cível para o julgamento da presente lide, pois a competência, como anteriormente afirmado, define-se em razão do pedido e da causa de pedir. Vejamos: "(...) O sistema que orienta a competência dos órgãos fracionários deste sodalício é, de forma objetiva, considerado em razão do pedido e da causa de pedir. (AC 553.775-9, 3ª C.C., Rel. Des. Ivan Bortoleto, DJ 11/01/2010). De todo exposto, é o voto para julgar improcedente o incidente para declarar competente para apreciar o recurso de apelação cível o suscitante, e. Des. Francisco Luiz Macedo Junior, integrante da 9ª J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos da presente fundamentação. É flagrante a contradição dos julgamentos da Seção Civil do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em casos assemelhados, gerando a incerteza na prestação jurisdicional e, estrito senso, a possibilidade de alegação de nulidade em razão de julgamento senão pelo juízo competente. Vejamos! Em casos que se pretende a rescisão de contrato, do que é uma pretensão negativa a declaratória de não existência de relação jurídica, cumulada com pretensão de reparação de dano, o entendimento da Seção Civil é sentido contrário. DÚVIDA DE COMPETÊNCIA (SCV) Nº 829.814-2/01 SUSCITANTE: 9ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SUSCITADO: DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ARIDA 18ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. GUIDO DÖBELI DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. SUSCITAÇÃO POR ÓRGÃO COLEGIADO EM FACE DE JULGADOR MONOCRÁTICO. IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 197, § 10, DO RITJ. NÃO CONHECIMENTO. APRECIAÇÃO EX OFFICIO DA QUESTÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA E FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. OBJETO PRINCIPAL DA AÇÃO CONSISTENTE NO DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO. NECESSÁRIA DISCUSSÃO ACERCA DOS CONTRATOS FIRMADOS (PRINCIPAL E ACESSÓRIO), NÃO SE LIMITANDO AOS TEMAS DA RESPONSABILIDADE CIVIL. ESPECIALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS NOS TERMOS DO ART. 90, INCISO VII, ALÍNEA D, DO RITJ. DÚVIDA NÃO CONHECIDA, COM DECLARAÇÃO EX OFFICIO DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO SUSCITADO. I Trata-se de Dúvida de Competência suscitada pela 9ª Câmara Cível desta Corte, em acórdão lavrado pela Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin, sob o argumento de que o órgão suscitado estaria prevento para o julgamento do feito, nos termos do art. 197 do Regimento Interno, em razão da Apelação Cível nº 581.810-4 (fls. 452/457). Por sua vez, o Desembargador suscitado entende que o recurso é oriundo de ação de rescisão contratual, a qual tem como fundamento a prática de ato ilícito praticada pelos réus, com pedido de indenização por danos materiais e morais. Aduz que a causa de pedir consiste na existência ou não de responsabilidade dos réus pelos atos perpetrados e que a discussão não envolve o contrato garantido com alienação fiduciária (fls. 439/441). Destaca ainda que a prevenção não pode prevalecer sobre a matéria e que a Câmara J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR suscitante teria admitido tacitamente ser materialmente competente para o exame da causa (fls. 465-471). Deixei de submeter o feito ao exame da Procuradoria- Geral de Justiça, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, pois em inúmeros outros incidentes desta mesma natureza o agente ministerial tem, invariavelmente, deixado de se manifestar, alegando ausência de interesse público relevante. É o relatório. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de dirimir Dúvida de Competência suscitada na Apelação Cível nº 829.814-2, a qual foi interposta contra a sentença proferida nos autos da ação de rescisão contratual c/c reparação de danos materiais e morais movida por GILDINEI RAMOS LOIOLA em face de EMILY CAR VEÍCULOS e BANCO BMG S/A. Todavia, na forma como posto, o incidente não comporta conhecimento, eis que a dúvida de competência somente pode ser conhecida quando suscitada entre Magistrados ou entre órgãos do Tribunal, de modo que a dúvida suscitada entre um órgão colegiado deste Tribunal de Justiça e um Magistrado não pode ser conhecida. Observe-se o teor da norma regimental pertinente: Art. 197. (...) § 10 As divergências de interpretação, entre magistrados ou órgãos do Tribunal, sobre as normas de distribuição J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR e competência regimental serão resolvidas, conforme os órgãos envolvidos, pelo Órgão Especial, pela Seção Cível ou pela Seção Criminal, sob a forma de dúvida. Nesse sentido: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA ENTRE ÓRGÃO COLEGIADO E JULGADOR INDIVIDUAL IMPOSSIBILIDADE INTELIGÊNCIA DO ART. 137, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE NÃO CONHECIMENTO QUE SE IMPÕE, COM A APRECIAÇÃO DE OFÍCIO DA QUAESTIO. APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE DE PARTILHA CUMULADA COM PLEITO INDENIZATÓRIO PEDIDOS SUCESSIVOS - COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA QUE É DEFINIDA PELA CAUSA DE PEDIR E PELO PEDIDO PRINCIPAL. DÚVIDA DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDA COM A DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ILUSTRE DESEMBARGADOR SUSCITADO, DE OFÍCIO. (TJPR, DuvCom (OE) 385.630-8/01, Rel. Cunha Ribas, DJ 18/08/2010). Logo, tratando-se de dúvida suscitada por órgão colegiado em face de decisão declinatória lançada na via monocrática, o incidente não pode ser conhecido. Entretanto, impõe-se que esta Seção Cível examine de ofício a questão suscitada. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR A propósito, o exame da dúvida há de ser feito em toda a sua plenitude, isto é, a discussão não pode ficar cingida ao tema da prevenção, pois esse é o último critério a ser observado na fixação da competência e, como o próprio Magistrado suscitante ressaltou, não se sobrepõe à matéria debatida no feito. Nesse passo, convém observar que a jurisprudência deste Tribunal no julgamento de incidentes desta natureza firmou-se no sentido de que a distribuição interna de competências deve ser definida de forma objetiva de acordo com o pedido e a causa de pedir. E, no presente caso, partindo-se de uma análise puramente objetiva, verifica-se que a causa de pedir e o pedido estão intimamente vinculados à matéria relacionada ao contrato de financiamento de veículo com alienação fiduciária em garantia. Com efeito, discute-se nos autos primordialmente questões ligadas à execução dos contratos de compra e venda e de financiamento do veículo, ou seja, não se trata apenas de aferir a presença de conduta lesiva, nexo causal e dano elementos conformadores da responsabilidade civil mas, também, de verificar o modo como se deu a execução dos contratos principal e acessório entabulados. Note-se, nesses termos, que a causa de pedir não reside na alegação de inexistência de relação jurídica; ao contrário, a existência da relação contratual é patente entre as partes e a discussão que remanesce diz respeito ao suposto inadimplemento dos réus das suas obrigações contratuais, evento que teria ensejado J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR o direito do autor ao desfazimento do negócio e à reparação dos danos materiais e morais sofridos. Não por acaso o autor formulou pedido expresso de desconstituição do negócio jurídico (fl. 15), ao que corresponde o iter seguido pelo julgador singular na sentença ao julgar procedentes os pedidos para: "(i) rescindir os contratos firmados entre as partes, de compra e venda de veículo com a primeira ré e de financiamento com o segundo réu, determinando que as partes voltem ao status quo ante; (ii) condenar a primeira ré a restituir ao autor o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos pela média do INPC/IGP-DI desde o desembolso e acrescidos de juros da mora a taxa de 1% ao mês, contados da citação; (iii) condenar os réus solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos pela média do INPC/IGP-DI a partir desta data e acrescidos de juros da mora a taxa de 1% ao mês, contados da citação. Como consequência lógica desta sentença, após o trânsito em julgado, deverá o autor restituir o veículo ao segundo réu, visto que foi quem pagou por ele." (fl. 396). Em outras palavras, o exame do cabimento do direito à reparação, notadamente dos danos materiais, passa, antes e necessariamente, pela análise do negócio jurídico entabulado entre J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR os litigantes, máxime porque o pleito indenizatório não subsiste autonomamente, tendo sido cumulado ao pedido principal de desconstituição da relação contratual. Trata-se, pois, de verdadeira hipótese de cumulação sucessiva de pedidos, uma vez que os exames dos pedidos guardam notório vínculo de dependência lógica entre si, isto é, o acolhimento do pedido anterior é pressuposto do acolhimento do pedido posterior. Vale frisar também que, em qualquer situação, o elemento definidor da competência é o pedido principal inserido na petição inicial da ação, porquanto nem o pedido sucessivo, nem o alternativo e tampouco o pedido complementar atraem a competência, pois são considerados acessórios, e, como tal, seguem a sorte do principal. E, no caso em tela, o objeto principal da ação verte-se ao desfazimento do negócio jurídico com a consequente apuração dos danos decorrentes. De fato, toda a discussão estabelecida na causa está intimamente vinculada à Medida Cautelar inicialmente ajuizada pelo autor e, também, à Ação de Busca e Apreensão movida pelo BANCO BMG S/A. A prova de que a controvérsia alcança igualmente o pacto acessório de garantia decorre do fato de que restou imperioso ao MM. Juiz singular resolver na sentença também a posse do veículo (fl. 396). Destarte, uma vez que a matéria debatida nos autos está essencialmente relacionada ao negócio jurídico, a competência firma-se ao órgão suscitado, porquanto o Regimento Interno deste Tribunal define a especialização da Décima Sétima e da Décima J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Oitava Câmaras Cíveis para as ações relativas a arrendamento mercantil, consórcio e demais contratos garantidos com alienação fiduciária, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização ou com pretensão possessória. (art. 90, VII, d). Veja-se que a regra regimental, ao admitir a cumulação de pedido de indenização, o faz partindo do pressuposto de que realmente pendia entre as partes uma relação contratual, ou seja, o pleito de reparação teria causa na inexecução ou na execução faltosa do contrato, como se vê no caso em tela. Ademais, tal dispositivo regimental não traça distinção quanto à fase em que se encontra a relação contratual, fazendo apenas referência aos contratos garantidos com alienação fiduciária, com anotação expressa de que referida disposição alcança os casos em que haja pretensão reparatória. Em outra oportunidade, decidiu esta Seção Cível: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA E AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CAUSA DE PEDIR CONSISTENTE EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA DOUTA 17ª CÂMARA CÍVEL INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 88, INCISO VII, ALÍENA `D', DO ANTIGO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (DuvCom nº 683.033- 7/01, Rel. Guilherme Luiz Gomes, DJ 20/07/2011). J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Pelas razões expostas, voto no sentido de não conhecer da dúvida e, de ofício, declarar a competência do Desembargador suscitado junto à 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Ora no caso de não existência de relação jurídica, que é o pedido principal, posto que se existir a relação jurídica está prejudicado o pedido de reparação de dano ocorre questão que se subsume ao mesmo critério a ser utilizado para fixar a competência, qual seja, a necessidade de decidir a respeito da rescisão do contrato para depois apreciar o pedido de reparação do dano. Pelo critério, a competência para conhecer e julgar a ação com pretensão declaratória de não existência de relação jurídica não é da 8ª Câmara Civil. Respeitosamente, por exemplo, na ementa do seguinte julgado, a Seção Civil afirma corretamente nos fundamentos e a conclusão e ao contrário do que afirma. Vejamos: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA Nº 773.560-8/01, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS SUSCITANTE : DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO - 8º CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SUSCITADO : DESEMBARGADOR LUIZ TARO OYAMA - 13ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR : DES. AUGUSTO LOPES CÔRTES J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO

DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, CUMULADA COM PERDAS E DANOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO BANCÁRIO POR TERCEIRO EM NOME DE PESSOA JURÍDICA. PRETENSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ANTE A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL ENTRE AS PARTES. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUJA FINALIDADE É JUSTAMENTE AMPARAR O PLEITO INDENIZATÓRIO. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO DO NEGÓCIO BANCÁRIO EM SI, MAS TÃO SOMENTE DA SUA EXISTÊNCIA OU NÃO A ENSEJAR O DEVER OU NÃO DE INDENIZAR OS EVENTUAIS DANOS CAUSADOS. Ora, conforme diz a ementa, se a causa de pedir se assenta na inexigibilidade de débito em decorrência da inexistência de negócio jurídico entre as partes, porque formalizado de modo fraudulento por terceiro junto a instituição bancária ou fornecedor de serviço, NÃO há a pretensão a pretensão única de obter a reparação de danos decorrentes, mas há PEDIDO EXPRESSO no sentido de DECLARAR A NÃO EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, o que é uma prejudicial em relação ao pedido de reparação de dano. Prosseguindo, no caso de se decidir que há relação jurídica, fica prejudicado o pedido de reparação de dano. Diz a fundamentação da Dúvida de Competência que J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Vislumbra-se, assim, que não se está a discutir o contrato bancário que teria originado o débito, mas apenas o dever de indenizar ou não que se pretende impor a instituição financeira. A pretensão de declaração de inexigibilidade do débito se assenta na inexistência de relação jurídica e objetiva propiciar a condenação da instituição bancária ao pagamento de indenização, a qual poderá ofuscar a pretensão se demonstrar o contrário do alegado, ou seja, a existência de negócio jurídico válido entre as partes A fundamentação reconhece expressamente a pretensão de declaração de inexigibilidade do débito se assenta na inexistência de relação jurídica e objetiva propiciar a condenação, destacando, que há que ser julgado, inicialmente a declaração de não exigibilidade. Desta feita, a competência desta 8ª Câmara Cível em matéria de especialização se limita nas seguintes hipóteses, segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná: "Art. 90 - Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) IV - à Oitava, à Nova e à Décima Câmara Cível: a) ações relativas à responsabilidade civil, inclusive as decorrentes de acidente de veículo e de acidente de trabalho, excetuada a competência prevista na alínea b do inciso I deste artigo; b) ações relativas a condomínio em edifício; c) ações relativas a contrato de seguro de qualquer J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR natureza, inclusive as execuções dele derivadas e as ações decorrentes de plano de saúde"; O Órgão Especial, no sistema que disciplina a competência das Câmaras Cíveis deste Tribunal, pacificamente considera o pedido e a causa de pedir para a aferição da competência, in verbis: "1. Para dirimir dúvida de competência das Câmaras deste egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu este Órgão Especial que deve ser observado qual o pedido e a causa de pedir definidas na demanda." (TJ/PR Órgão Especial - Dúvida de Competência 510.189-9/01 - Rel.Des. José Maurício Pinto de Almeida - DJ 30/10/2008) No caso em tela, depreende-se que a demanda refere- se à ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c reparação por danos morais, pela qual o autor objetiva obter a declaração de inexistência de qualquer contrato, lançamentos reflexos ou quaisquer outras dívidas contraídas em seu nome. Em decorrência disso, surgiu o pedido cumulado, versando sobre a pretensão de reparação de danos morais. A propósito, vale referir que o Órgão Especial, quando do julgamento da Dúvida de Competência nº 491524-4/01/01, de relatoria do J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR e. Des. JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA, definiu a competência de questão semelhante ao presente caso, assim decidindo: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISCUSSÃO PRINCIPAL ATINENTE À INEXISTÊNCIA DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA- CORRENTE (PEDIDO PRINCIPAL). INDENIZAÇÃO PLEITEADA A TÍTULO SUCESSIVO. INCOMPETÊNCIA DAS CÂMARAS SUSCITANTE E SUSCITADA. ANÁLISE ATINENTE A EXISTÊNCIA DE CONTRATO BANCÁRIO. MATÉRIA DE ANÁLISE DAS CÂMARAS COM COMPETÊNCIA PARA APRECIAR NEGÓCIOS JURÍDICO-BANCÁRIOS. ARTIGO 88, INCISO VI, ALÍNEA "B", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMESSA DOS AUTOS À REDISTRIBUIÇÃO. 1. Nas demandas de declaração de inexistência de contrato cumulada com indenização, a pretensão principal cinge-se ao exame da existência do pacto, sucessivo, então, o pedido indenizatório, cuja apreciação ocorrerá apenas se procedente o pleito primacial. 2. Quando se tratar de negócio jurídico-bancário cumulado com pedido de indenização, a competência para análise do recurso não pertence à 7ª, ou tampouco à 9ª Câmara Cível, porquanto está afeta às 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis, "ex vi" do art. 88, J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR VI, alínea "b", do Regimento Interno deste Tribunal". (TJ/PR Órgão Especial - Data do Julgamento 06/03/2009) No mesmo sentido, quando do julgamento monocrático da Dúvida de Competência nº 547.035-3/01, o e. Desembargador Telmo Cherem ressaltou que: "(...) a competência para o exame do apelo em pauta não está afeta às Câmaras (8ª, 9ª e 10ª) especializadas nas ações relativas a responsabilidade civil (art. 88, IV, "a", RI), pois a pretensão principal veiculada não cuida desta matéria, mas da inexistência do apontado negócio jurídico bancário, aparecendo o pleito indenizatório como sucessivo". (TJ/PR Órgão Especial - Data do Julgamento 07/05/2009) Ademais, em recente decisão os Desembargadores integrantes da Seção Cível deste Tribunal, por maioria de votos, julgaram procedente o conflito de competência nº 696.944-0/01, declarando competente o magistrado suscitado integrante da 13ª Câmara Cível, em acórdão assim ementado: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C ANULAÇÃO DE PROTESTO INDEVIDO E J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. CUMULAÇÃO SUCESSIVA DE PEDIDOS. PEDIDO PRINCIPAL REFERENTE À DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. MATÉRIA ATINENTE A ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO DAS CÂMARAS COM COMPETÊNCIA PARA ANALISAR AÇÕES RELATIVAS A NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. APLICAÇÃO DA ALÍNEA "B" DO INCISO VI DO ART. 90 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DA CÂMARA SUSCITADA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO. 1. "O sistema que orienta a competência dos órgãos fracionários deste Tribunal de Justiça, é considerado de forma objetiva, em razão do pedido e da causa de pedir. (...)." (TJPR - Duv.Com. 0612501-5/01 - Órgão Especial Rel. Lauro Augusto Fabrício de Melo - j. 01/10/2010 - DJ 493). 2. "A competência em razão da matéria orienta-se por critérios estritamente objetivos, pautando-se no pedido principal. (...)" (TJPR - Seção Cível - DCC 0675232- 5/01 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 08/11/2010). 3. "Dúvida de Competência. Apelação Cível. Ação declaratória de negativa de débito c/c responsabilidade civil. Controvérsia principal que diz respeito à relação contratual firmada entre consumidora e Conflito de Competência nº 0696944-0/01 instituição financeira e eventual débito existente. Indenização por danos morais e eventual responsabilidade civil do banco. Pedidos sucessivos que dependem da análise do pleito principal. Análise principal atinente à existência de contrato e débito bancários. Competência das Câmaras responsáveis pelo julgamento de ações relativas a negócios jurídicos bancários (Art. 90, inc. VI, alínea "b", J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR do novo Regimento Interno deste Tribunal de Justiça)." (TJPR - Órgão Especial - DC 0554513- 3/01 - Rel. Des. Leonardo Lustosa - Unânime - J. 16/07/2010). 4. Conflito de Competência conhecido e provido". (DJ 18/05/2011) DECISÃO Em razão dos fundamentos ensamblados, diante da ausência de competência da 8ª Câmara Civil do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, declino da competência e determino a redistribuição do Recurso de Apelação Civil. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator

0031 . Processo/Prot: 0901364-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/151434. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 901364-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Ricardo Antonio Zachow Ost. Advogado: João Georg Klein, Claiton Ferreira Borcath, Miriam Cristina Artur Borcath. Embargado (1): Yuri Thomaz Beltramin da Silva, Mario Augusto Beltramin da Silva. Advogado: Mário Augusto Beltramin da Silva Júnior. Embargado (2): Tokio Marine Brasil Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Catran. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão monocrática: ACOLHIMENTO DO RECURSO Vistos e examinados Trata-se de recurso de embargos de declaração interposto frente ao despacho acostado às fls. 83/86-TJ, que diante da ausência de pleito de efeito suspensivo à decisão agravada, determinou o processamento do recurso e a remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para emissão de parecer. Inconformado, aduz o embargante, em suas razões recursais de fls. 102/103, que o despacho decisório embargado possui erro material, pois inexiste motivos para determinar a remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Almeja o saneamento do erro material, reformando a decisão embargada no apontado tópico. Cumpridas as formalidades legais, vieram-me os autos conclusos. É o relatório DECIDO Mostram-se presentes os pressupostos de admissibilidade como condição irretorquível para o conhecimento do presente recurso. Compulsando os autos, infere-se que de fato houve erro material. Apesar de constar no despacho hostilizado, por equívoco, a existência de um menor no pólo ativo da ação indenizatória, a justificar a remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, de fato, não há motivos para buscar um parecer, pois as partes contendoras possuem plena capacidade civil. Destarte, acolho os embargos de declaração a fim de que seja sanado erro material, excluindo-se a parte que determina a remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Ultimadas as diligências, votem-me os autos conclusos, para análise e julgamento do agravo de instrumento. Curitiba, 22 de maio de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0032 . Processo/Prot: 0901743-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/111361. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0029915-42.2011.8.16.0017 Cobrança. Agravante: Solange Rogitski. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0033 . Processo/Prot: 0903814-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/120118. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001603 Indenização. Agravante: Márcio Barbosa Clemente, Antônio Giufrida, Josué Rodrigues da Costa. Advogado: José Eduardo de Assunção. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Autos nº 903.814-4 Considerando a existência de dúvida quanto à natureza das apólices que asseguram a cobertura securitária aqui buscada, se públicas ou privadas, havendo contradição inclusive por parte da própria parte agravada que em primeiro momento afirmava que dois dos agravantes teriam seus imóveis segurados por apólice pública, enquanto nas contrarrazões afirma não dispor de tal informação, é que determino que seja oficiado ao agente financeiro responsável pela contratação, COHAB-LD, para que esta informe qual a natureza das apólices vinculadas aos contratos de cada um dos agravantes, no prazo de 10 dias. Curitiba, 23 de maio de 2012. MARCO ANTONIO MASSANEIRO Juiz Substituto em 2º grau

0034 . Processo/Prot: 0904408-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/408043. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0018347-58.2009.8.16.0030 Indenização. Apelante: Saranita Pansani Grillo. Advogado: Eduardo Ribeiro Neto. Apelado (1): Glenmark Farmacêutica Ltda, Luciana Riguetto. Advogado: Luciana Sousa Cesar. Apelado (2): Schering - Plough

Indústria Farmacêutica Ltda. Advogado: José Cláudio Rorato Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão monocrática: negativa de seguimento. Saranita Pansani Grillo interpôs recurso de apelação frente à r. sentença proferida nos autos nº 79/2009, de ação de indenização por danos morais e materiais, que julgou improcedente o pedido inicial, in verbis(222/225): "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, RESOLVENDO O MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Tendo em vista a qualidade do serviço prestado a breve duração do processo, o fato de os advogados possuírem escritório fora do Estado do Paraná, o grande valor econômico da causa e a necessidade de fixação quantitativa, arbitro os honorários advocatícios em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Suspendo a exigibilidade dessas verbas, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50." Inconformada, a apelante, em suas razões de fls. 228/234, aduz que o "decisum" monocrático revela-se equivocado, comportando reforma. Sustenta que restou demonstrado nos autos a falha do anticoncepcional "uno-ciclo", pois apesar da utilização e aplicação correta do produto, realizada por profissional e respeitadas as normas da ANVISA, resultou em uma gravidez indesejada. Defende a ineficácia do produto e a negligência do fabricante, justificando a procedência do pedido indenizatório. Relata, ainda, que o juízo não teve interesse em produzir mais provas, apontando a morosidade do judiciário na realização da perícia no lote do medicamento, uma vez que vencido. Sustenta o cerceamento de defesa, pois tais provas seriam necessárias para comprovação das alegações iniciais. Almeja a reforma da sentença, para que seja concedida uma pensão mensal equivalente a dois salários mínimos, desde o nascimento até a maioridade de sua filha, bem como indenização por danos morais. Em contrarrazões de fls. 238/245 e fls.247/255, os apelados instam pela manutenção da decisão monocrática. É o breve relatório. Constata-se, da certidão de publicação e prazo de fls. 227, que a recorrente foi intimada dos termos da sentença pelo diário de justiça n.º 000602 de 31 de março 2011, com data de publicação considerada de 01 de abril de 2011, começando a fluir o prazo recursal em data de 04 de abril de 2011 (inclusive). No entanto, a apelação só foi interposta em 19 de abril de 2011, quando o último dia possível para ser entregue em cartório era o dia 18 de abril de 2011. Como o recurso foi interposto além do prazo que estabelece o artigo 508 do Código de Processo Civil, o apelo não pode ser admitido, por ser manifesta sua intempestividade. Destarte, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por Saranita Pansani Grillo, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente intempestivo. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0035 . Processo/Prot: 0905296-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/125872. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000372 Indenização. Agravante: J. L. D.. Advogado: Márcia Cristina de Paiva, José Valdeci da Rosa. Agravado: M. V.. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo, Almir Tadeu Botelho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 905.296-4 ÓRGÃO DE ORIGEM : VARA ÚNICA WENCESLAU BRAZ ÓRGÃO JULGADOR : 8ª CÂMARA CÍVEL AGRAVANTES : JOHNSON LUIZ DIONÍSIO AGRAVADO : MIGUEL VISBISKI RELATOR : DES. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Vistos etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo d. juiz singular às fls. 453-TJ dos autos da Ação com Pedido de Reparação de Danos nº 372/2000 (em fase de cumprimento de sentença), por meio da qual o MM. Juízo a quo indeferiu os pedidos formulados pelo agravante para que fossem penhorados 50% dos rendimentos do Cartório de que é titular o agravado, com a finalidade de satisfazer o débito em execução. Insurge-se a agravante vergastando a decisão, sustentando, em apertada síntese, que há anos o cumprimento de sentença vem se estendendo, razão pela qual deve ser deferia a penhora dos rendimentos do cartório de que é titular o agravado. Sustenta a "ilegalidade da impenhorabilidade da renda do cartório", por obstar a efetividade da decisão judicial. Página 1 de 4 Pleiteou a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma definitiva da decisão interlocutória hostilizada. 2. Segundo disposto no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil, o relator do agravo "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, nos termos do art. 273 do mesmo diploma, exige-se do relator a constatação de prova inequívoca sobre a verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Diante da análise sumária dos autos, entendo presentes os requisitos para processamento do presente feito na sua forma de instrumento. No entanto, não há base suficiente quanto ao perigo pela dilação do trâmite processual apta a justificar o deferimento do efeito suspensivo periculum in mora, representado pelo binômio necessidade e urgência. Considerando a documentação presente nos autos, não há, em cognição superficial, elementos que indiquem perigo em não conceder o efeito suspensivo ao presente feito. Ao contrário, considerando o tempo que já se alonga a discussão (conforme sustentado pelo recorrente), suspender o trâmite processual em primeiro grau significaria impedir que o agravante continuasse tomando diligências na busca de bens para a satisfação de seu crédito. Ressalte-se, por fim, que o efeito suspensivo em agravo de instrumento tem como consequências a suspensão da eficácia da decisão agravada, bem como a paralização do trâmite processual em primeiro grau. No entanto, pleiteia o nobre recorrente que "seja liminarmente atribuído efeito suspensivo ativo ao presente recurso, nos termos do art. 527, III, do Código de Página 2 de 4 Processo Civil, determinando-se a penhora de pelo menos 50% dos rendimentos do Cartório Cível de Wenceslau Braz, até o julgamento final do agravo" (fls. 17-TJ). Verifica-se que a concessão do referido efeito não teria a finalidade pretendida com o pedido formulado. Ante o exposto, indefiro a concessão do efeito suspensivo pleiteado. 3.1 Diante das razões expostas, afigura-me mais adequado indeferir o almejado efeito suspensivo pleiteado, mantendo-se hígida a decisão singular ora hostilizada, ao menos até a apreciação colegiada do presente recurso. 3.2 Cumpra-se o disposto no art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, requisitando informações ao juiz da causa, que as prestará no prazo de dez (10) dias. 3.3 Cumpra-se o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intimando o agravado, na mesma oportunidade, por publicação no Diário da Justiça eletrônico ao seu advogado, para que responda no prazo de dez (10) dias (art. 525, § 2º), facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. 3.4 Decorrido o prazo, com ou sem as informações ou as contrarrazões, retornem os autos conclusos. 3.5. Cumpra-se e intimem-se. Página 3 de 4 Curitiba, 24 de maio de 2012. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator Página 4 de 4

0036 . Processo/Prot: 0905884-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/124977. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0005329-52.2012.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Adilson Cortez Vicente, Claudinei Alves Cordeiro, Devilson Batista de Almeida, Hugo Rangel Militão dos Santos, Odirlei dos Santos, Rafael Pedroso Schultz. Advogado: Eliane Marcks Mousquer, Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva. Agravado: Centauro Seguradora Sa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 905884-4, DA 22ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR. Agravante: Adilson Cortez Vicente e outros. Agravado: Centauro Segurdora S.A. Relator: Juiz de Direito Substituto em 2.° Grau Osvaldo Nallim Duarte (em substituição ao cargo vago do Des. Oto Luiz Sponholz) Vistos etc. I. Relatório. Insurgem-se os agravantes contra decisão do Juízo a quo, que em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, indeferiu a formação de litisconsórcio ativo entre os recorrentes, bem como deixou de se manifestar acerca do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Sustentam, em síntese, que: a) o artigo 46 do CPC dispõe sobre os requisitos básicos para formação de litisconsórcio, alegando que os recorrentes se enquadram nestes; b) que todos sofreram acidente automobilístico e possuem sequelas permanentes; c) que o juízo a quo deixou de se manifestar sobre o pleito de justiça gratuita, sem qualquer fundamentação para tanto; d) que o indeferimento do pedido de assistência judiciário gratuita estaria impedindo os agravantes a terem acesso ao Poder Judiciário, o que não é admitido pelo nosso ordenamento jurídico; e) que os recorrentes declaram sob as penas da lei que não possuem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, nos termos do artigo 5°, LXXIV da CF/88 e artigo 4° da Lei n° 1060/50. Requerem ao final a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a reforma da decisão proferida pela juízo de primeira instância, para que seja reconhecida a possibilidade de litisconsórcio ativo no caso em tela, bem como seja acatado o pedido de assistência judiciária gratuita. É o relatório. II. Passo ao exame do efeito suspensivo ativo. Para a concessão do efeito suspensivo ou da antecipação da tutela da pretensão recursal, são requisitos a demonstração da relevância dos fundamentos e a possibilidade concreta de que a decisão atacada resulte lesão grave e de difícil reparação, como disposto nos arts. 527, III e 558, do CPC. Os agravantes pretendem a reforma da decisão que indeferiu a formação de litisconsórcio ativo entre os recorrentes, em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT. O art. 46 do Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de que duas ou mais pessoas litiguem no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente. Tal possibilidade existe quando entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide, quando os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato ou de direito, entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir, ou ainda quando ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito. A partir disso, estabelece o parágrafo único deste mesmo artigo que o juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. A casuística ensejaria o exame sob dois pontos de vista distintos: o primeiro, relacionado à competência territorial, que não pode ser conhecido de ofício, a teor da Súmula 33/STJ; o segundo, referente 2 aos requisitos para a formação do litisconsórcio ativo propriamente dito. A princípio, não vejo como imprescindível que a limitação se estabeleça desde logo, sendo necessária a manifestação da requerida, mesmo porque esta pode ou não suscitar o incidente processual específico (exceção de incompetência) e se pronunciar quanto a eventual dificuldade para defesa, que não pode ser presumida. Existe assim o risco de prejuízos processuais de difícil reparação, caso os processos sejam desmembrados desde logo. Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo ativo, até final pronunciamento desta Câmara. Solicitem-se informações ao digno juiz da causa, a serem prestadas em até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), inclusive sobre a fase do processo. Autorizo a Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. Intime-se a parte agravada, pessoalmente, a responder, querendo, em igual prazo (10 dias). Curitiba, 21 de maio de 2012. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau Relator convocado 3

0037 . Processo/Prot: 0907138-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/132595. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0038610-91.2011.8.16.0014 Exceção de Incompetência. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Agravado: Antônio Carlos Kasprir Sordi. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco, Mariana Souza Bahdur. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 907138-5 DO JUÍZO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA. Agravante: Mapfre Vera

Cruz Seguradora S/A. Agravado: Antônio Carlos Kasprir Sordi Relator: Juiz de Direito Substituto em 2.° Grau Osvaldo Nallim Duarte (em substituição ao Des. José Sebastião Fagundes Cunha). AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE DPVAT. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO FORO EM QUE SE LOCALIZA SUCURSAL DA SEGURADORA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE O PAGAMENTO DO SINISTRO OCORREU NA SUCURSAL. REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE OURINHOS-SP, QUE É O DOMICÍLIO DO AUTOR E LOCAL DO SINISTRO. JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TJPR. "Em perfeita reverência ao princípio constitucional do acesso a justiça e às peculiaridades do seguro obrigatório DPVAT, faculta-se ao autor o ajuizamento da ação em seu domicílio, no local do acidente ou no domicílio do réu, sendo este a sede principal ou onde foi realizado o pagamento do seguro obrigatório". (TJPR, Seção Cível, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0665903-6/01, Rel. Des. GUIMARÃES DA COSTA). PROVIMENTO POR DECISÃO DO RELATOR. Vistos e examinados. I. Relatório. A agravante se insurge contra o despacho interlocutório proferido pelo juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que, decidindo exceção de incompetência proposta pela recorrente, julgou o pedido improcedente, por entender que é competente o lugar onde se acha a agência ou sucursal quanto às obrigações contraídas. Aduz a agravante, em síntese, que o agravado é residente e domiciliado em Ourinhos/SP, onde também ocorreu o sinistro, aplicando- se a regra do art. 100, parágrafo único, e inc. IV, d, do CPC. Salienta que a propositura da ação em lugar diverso apenas atende ao interesse do procurador e isso não é fundamento legal para a rejeição da exceção de incompetência. Destaca ainda que o autor poderia ainda optar por ajuizar a demanda pelo foro do domicílio da agência ou sucursal, caso a obrigação tenha sido nesta contratada, do que não é o caso, ou ainda na sede da seguradora em São Paulo. Menciona jurisprudência e pugna pela concessão do efeito suspensivo e ao final pela integral procedência do recurso. É o relatório. II. Do cabimento da decisão monocrática. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. O digno magistrado, ao decidir exceção de incompetência oposta pela agravante, julgou o incidente improcedente, mantendo a competência do juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Londrina, sob o fundamento de que nesta cidade a ré mantém sucursal. A Seção Cível deste TJPR, em incidente de uniformização de jurisprudência, em voto da lavra do Des. Guimarães da Costa, fixou o entendimento de que a competência para conhecer e julgar pedido de cobrança de diferenças de DPVAT é, em regra do domicílio do autor, ressalvando que o feito pode ser distribuído no foro em que houver agência ou sucursal da seguradora, se a esta tiver sido pago o sinistro. "Em perfeita reverência ao princípio constitucional do acesso a justiça e às peculiaridades do seguro obrigatório DPVAT, faculta-se ao autor o ajuizamento da ação em seu domicílio, no local do acidente ou no domicílio do réu, sendo este a sede principal ou onde foi realizado o pagamento do seguro obrigatório". (TJPR, Seção Cível, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0665903-6/01, Rel. Des. GUIMARÃES DA COSTA). Não há nenhuma demonstração, nos autos, de que o sinistro tenha sido indenizado em Londrina antes se pressupõe que o pagamento tenha sido feito em Ourinhos/SP, onde reside o autor e também local do acidente de trânsito. Ainda que na exceção de incompetência a seguradora tenha pleiteado a remessa dos autos para sua sede, em São Paulo-SP, nota-se que no presente recurso não renova tal pedido, pleiteando somente a "remessa à comarca competente". Ocorre que a distribuição do feito à Comarca de São Paulo ofende ao princípio basilar, consagrado no Código de Defesa do Consumidor, de facilitação do acesso à Justiça, posto que se tornaria extremamente oneroso ao consumidor o acompanhamento naquele foro. É como define esta 8ª Câmara Cível, em situação análoga: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ACOLHIMENTO. REMESSA DOS AUTOS PARA O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO ONDE SE LOCALIZA A SEDE DA EMPRESA. PEDIDO PRINCIPAL DE MANUTENÇÃO DO FEITO NA COMARCA DE LONDRINA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ATO NEGOCIAL PERANTE A FILIAL DA SEGURADORA EM LONDRINA. MATÉRIA SUMULADA PELA SEÇÃO CÍVEL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO PROVIMENTO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INVIABILIDADE DA REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO NESSE SENTIDO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DA EXCEÇÃO. DIFICULDADE DE DIREITO DE DEFESA DA AUTORA. VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ACOLHIMENTO DO PEDIDO ALTERNATIVO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DA AUTORA. PROVIMENTO DO RECURSO POR UNANIMIDADE (TJPR Acórdão 32147 0858256-5 Agravo de Instrumento 8ª Câmara Cível Relator José Laurindo de Souza Netto, 29/03/2012, unânime). III. Decisão: Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, para acolher o pedido sucessivo da agravante e fixar a competência da Comarca de Ourinhos/SP, por livre distribuição entre suas varas cíveis. Comunique-se o juízo, via Mensageiro. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao juízo de origem, para arquivamento. Intimem-se as partes. Curitiba, 21 de maio de 2012. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau Relator convocado

0038 . Processo/Prot: 0907640-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/133953. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0050744-53.2011.8.16.0014 Exceção de Incompetência. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Ednilson Dias Lopes. Advogado: Rogério Resina Molez, Luana Cervantes Maluf. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 907640-0 DO JUÍZO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Agravado: Ednilson Dias Lopes Relator: Juiz de Direito Substituto em 2.° Grau Osvaldo Nallim Duarte (em substituição ao Des. José Sebastião Fagundes Cunha). AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE DPVAT. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO FORO EM QUE SE LOCALIZA SUCURSAL DA SEGURADORA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE O PAGAMENTO DO SINISTRO OCORREU NA SUCURSAL. REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, QUE É O DOMICÍLIO DO AUTOR E LOCAL DO SINISTRO. JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TJPR. "Em perfeita reverência ao princípio constitucional do acesso a justiça e às peculiaridades do seguro obrigatório DPVAT, faculta-se ao autor o ajuizamento da ação em seu domicílio, no local do acidente ou no domicílio do réu, sendo este a sede principal ou onde foi realizado o pagamento do seguro obrigatório". (TJPR, Seção Cível, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0665903-6/01, Rel. Des. GUIMARÃES DA COSTA). PROVIMENTO POR DECISÃO DO RELATOR. Vistos e examinados. I. Relatório. A agravante se insurge contra o despacho interlocutório proferido pelo juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que, decidindo exceção de incompetência proposta pela recorrente, julgou o pedido improcedente, por entender que é competente o lugar onde se acha a agência ou sucursal quanto às obrigações contraídas. Aduz a agravante, em síntese, que o agravado é residente e domiciliado em Uberlândia/MG, onde também ocorreu o sinistro, aplicando-se a regra do art. 100, parágrafo único, e inc. IV, d, do CPC. Salienta que a propositura da ação em lugar diverso apenas atende ao interesse do procurador e isso não é fundamento legal para a rejeição da exceção de incompetência. Destaca ainda que o autor poderia ainda optar por ajuizar a demanda pelo foro do domicílio da agência ou sucursal, caso a obrigação tenha sido nesta contratada, do que não é o caso, ou ainda na sede da seguradora em São Paulo. Menciona jurisprudência e pugna pela concessão do efeito suspensivo e ao final pela integral procedência do recurso. É o relatório. II. Do cabimento da decisão monocrática. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. O digno magistrado, ao decidir exceção de incompetência oposta pela agravante, julgou o incidente improcedente, mantendo a competência do juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Londrina, sob o fundamento de que nesta cidade a ré mantém sucursal. A Seção Cível deste TJPR, em incidente de uniformização de jurisprudência, em voto da lavra do Des. Guimarães da Costa, fixou o entendimento de que a competência para conhecer e julgar pedido de cobrança de diferenças de DPVAT é, em regra do domicílio do autor, ressalvando que o feito pode ser distribuído no foro em que houver agência ou sucursal da seguradora, se a esta tiver sido pago o sinistro. "Em perfeita reverência ao princípio constitucional do acesso a justiça e às peculiaridades do seguro obrigatório DPVAT, faculta-se ao autor o ajuizamento da ação em seu domicílio, no local do acidente ou no domicílio do réu, sendo este a sede principal ou onde foi realizado o pagamento do seguro obrigatório". (TJPR, Seção Cível, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0665903-6/01, Rel. Des. GUIMARÃES DA COSTA). Não há nenhuma demonstração, nos autos, de que o sinistro tenha sido indenizado em Londrina antes se pressupõe que o pagamento tenha sido feito em Uberlândia/MG, onde reside o autor e também local do acidente de trânsito. Ainda que na exceção de incompetência a seguradora tenha pleiteado a remessa dos autos para sua sede, em São Paulo-SP, nota-se que no presente recurso não renova tal pedido, pleiteando somente a "remessa à comarca competente". Ocorre que a distribuição do feito à Comarca de São Paulo ofende ao princípio basilar, consagrado no Código de Defesa do Consumidor, de facilitação do acesso à Justiça, posto que se tornaria extremamente oneroso ao consumidor o acompanhamento naquele foro. É como define esta 8ª Câmara Cível, em situação análoga: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ACOLHIMENTO. REMESSA DOS AUTOS PARA O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO ONDE SE LOCALIZA A SEDE DA EMPRESA. PEDIDO PRINCIPAL DE MANUTENÇÃO DO FEITO NA COMARCA DE LONDRINA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ATO NEGOCIAL PERANTE A FILIAL DA SEGURADORA EM LONDRINA. MATÉRIA SUMULADA PELA SEÇÃO CÍVEL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO PROVIMENTO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INVIABILIDADE DA REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO NESSE SENTIDO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DA EXCEÇÃO. DIFICULDADE DE DIREITO DE DEFESA DA AUTORA. VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ACOLHIMENTO DO PEDIDO ALTERNATIVO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DA AUTORA. PROVIMENTO DO RECURSO POR UNANIMIDADE (TJPR Acórdão 32147 0858256-5 Agravo de Instrumento 8ª Câmara Cível Relator José Laurindo de Souza Netto, 29/03/2012, unânime). III. Decisão: Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, para acolher o pedido sucessivo da agravante e fixar a competência da Comarca de Uberlândia/MG, por livre distribuição entre suas varas cíveis. Comunique-se o juízo, via Mensageiro. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao juízo de origem, para arquivamento. Intimem-se as partes. Curitiba, 21 de maio de 2012. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau Relator convocado

0039 . Processo/Prot: 0908215-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/435111. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0004039-75.2007.8.16.0001 Declaratória. Apelante (1): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho, Sabrina Ferrari. Apelante (2): Roberval Aparecido Bertasso. Advogado: Inês Estanislava Pucci, Maria Daiana Bueno de Camargo, Aline Cristiane Susin.

Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: A redistribuição.
RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL Nº 908.215-1 ÓRGÃO JULGADOR : 8ª CÂMARA CIVIL ÓRGÃO DE ORIGEM : 11ª VARA CÍVEL - CURITIBA APELANTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA APELADO : ROBERVAL APARECIDO BERTASSO RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVIL AÇÃO COM PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NECESSIDADE JULGAMENTO DO PEDIDO PRINCIPAL QUE É A EXISTÊNCIA, OU NÃO, DA RELAÇÃO JURÍDICA, PARA PODER CONHECER DO PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANO. CITA PRECEDENTE EM RELAÇÃO A PEDIDO EM RELAÇÃO A RESCISÃO DE CONTRATO PARA DEPOIS DECIDIR REPARAÇÃO DE DANO EM QUE A SEÇÃO CIVIL FIXOU A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO QUE DEVE JULGAR O PEDIDO QUE PREJUDICA. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR DECISÃO QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA E DETERMINA A REDISTRIBUIÇÃO. RELATÓRIO Versam os presentes autos a respeito de Recurso de Apelação em face do comando de sentença que decidiu ação com pretensão declaratória de não existência débito cumulada com indenização por danos morais (com pedido de antecipação dos efeitos da tutela). É o Relatório necessário. FUNDAMENTAÇÃO ADMISSIBILIDADE O recurso deve ser conhecimento posto que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. MÉRITO RECURSAL Não se desconhece: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA No 857.449-6/01 - SEÇÃO CÍVEL SUSCITANTE: DESEMBARGADOR FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR - 9ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR ESTADO DO PARANÁ. SUSCITADO: JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU FABIAN SCHWEITZER - 17ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO 1: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A INTERESSADO 2: EDVANI MARINHO CASONI E OUTRO RELATOR: DES. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Dúvida de Competência. Agravo de instrumento. Ação declaratória de inexigibilidade c/c indenização por danos morais. Matéria atinente a responsabilidade civil. Competência da oitava, nona e décima câmaras cíveis. Artigo 90, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno deste areópago. Incidente improcedente. 1. A definição da competência para julgamento deve levar em consideração o pedido e a causa de pedir. 2. Como a demanda versa sobre pedido indenizatório, pois o pedido e a causa de pedir se referem aos eventuais danos suportados pela inscrição indevida dos dados dos autores em cadastros de inadimplentes, a competência para julgar o feito é da Câmara Suscitante (9ª Câmara Cível). I RELATÓRIO Trata-se de dúvida quanto à competência para o julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Toyota do Brasil S/A em face da r. decisão interlocutória proferida nos autos de "ação declaratória de inexigibilidade c/c indenização por danos J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR morais", autuada sob n. 0044932-69.2011.8.16.0001, ajuizada contra si por Edvani Marinho Casoni e Outro, oriunda da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. O recurso foi inicialmente distribuído ao Juiz Substituto em Segundo Grau Fabian Schweitzer, integrante da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, o qual determinou a redistribuição do feito, por entender que a matéria tratada é relativa exclusivamente à indenização por danos morais. O feito foi então redistribuído à 9ª Câmara Cível, ao Des. Francisco Luiz Macedo Junior, o qual, por sua vez, entendeu correta a distribuição inicial, suscitando Dúvida à presente Seção Cível. É o relatório. II VOTO Há muito tempo encontra-se sedimentado nesta Corte de Justiça o posicionamento no sentido de que a fixação da competência dos órgãos fracionários se dá em razão do pedido e da causa de pedir. A título de exemplo, destaco os seguintes precedentes: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES DE COMPANHIA TELEFÔNICA. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE A AÇÃO E, EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONDENA A REQUERIDA EM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. DÚVIDA DE COMPETÊNCIA JULGADA PROCEDENTE, POR FUNDAMENTO DIVERSO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO EM. DESEMBARGADOR SUSCITADO. - Conforme vem decidindo reiteradamente o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça em seus julgados, a competência em razão da matéria é definida, objetivamente, pelo pedido e pela causa de pedir. (...)." (Dúvida de Competência nº 487.779-0/01, Rel. Des. Jesus Sarrão, DJ 08.05.2009). "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA EM QUE É PARTE MASSA FALIDA - COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA QUE É DEFINIDA PELO PEDIDO E PELA CAUSA DE PEDIR. DÚVIDA DE COMPETÊNCIA JULGADA PROCEDENTE PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO IL. DES. SUSCITADO." (Dúvida de Competência nº 546.342-9/01, Rel. Des. Eraclés Messias, DJ 15.05.2009). Na hipótese, a controvérsia gira sobre a competência para julgamento de recurso de agravo de instrumento, oriundos de ação de inexigibilidade de débito com indenização por danos morais, autuada sob nº 0044932-69.2011.8.16.0001, na qual os autores perseguem a retirada de seus dados dos cadastros de restrição ao crédito e indenização por danos morais. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Trata-se, como se vê, de matéria afeta a ações e recursos relativos à responsabilidade civil. O pedido e a causa de pedir, no caso concreto, estão atrelados exclusivamente à inscrição indevida dos autores em cadastros de restrição ao crédito e a conseqüente indenização por danos morais, matéria a ser considerada na definição da competência, não obstante o contrato de origem seja o de arrendamento mercantil. Em assim sendo, a competência para julgar o feito é da 9ª Câmara Cível que responde pelas ações relativas a responsabilidade civil, consoante o disposto no artigo 90, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, a qual somente é excepcionada pela alínea "b", do inc.I, deste mesmo artigo (ações relativas a responsabilidade civil em que for parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais). "Art. 90. Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes a matéria de sua especialização, assim classificada: IV. à Oitava, à Nona e à Décima Câmara Cível: a) ações relativas a responsabilidade civil, inclusive as decorrentes de acidente de veículo e de acidente de trabalho, excetuada a competência prevista na alínea b do inciso I deste artigo; b) ações relativas a condomínio em edifício; J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR c) ações relativas a contrato de seguro de qualquer natureza, inclusive as execuções dele derivadas e as ações decorrentes de plano de saúde." Nesta ótica, como já dito, cabe observar o pedido e a causa de pedir para estabelecer a competência: "Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais. Contratação por falsário. Dívida inscrita. Responsabilidade pelos danos causados. Risco da atividade. Dano moral. Dispensa de prova. Valor indenizatório. Adequação e proporcionalidade. Honorários advocatícios. Mantidos. Erro material. Correção. Recurso desprovido, com a correção de erro material, de ofício. 1. Atuando de forma negligente, a empresa- ré permitiu que terceiro efetuasse contrato de arrendamento mercantil em nome do autor, alheio a negociação, devendo ser responsabilizada pelos danos decorrentes da assunção de dívida não autorizada, a qual culminou com a inscrição indevida do nome do autor em órgãos de restrição ao crédito. 2. A prova do dano moral deriva do próprio fato ofensivo, no caso, a inscrição indevida. 3. O valor fixado a título de indenização por danos morais é proporcional a gravidade da ofensa, as circunstâncias do caso, a situação econômica das partes, servindo de meio hábil para, se não evitar, ao menos coibir, episódios como aqui relatado. 4. Os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com o artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. 5. Cabe corrigir, de ofício, o dispositivo da J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR sentença, ante a ocorrência de erro material, para constar que a porcentagem da verba honorária incidirá sobre o valor da condenação (e não sobre o valor da causa)." (TJPR. Acórdão 24053. 0691057-2 Ap Cível. 10ª Câmara Cível. Rel.: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. J em 18/11/2010. Unânime.) "APELAÇÃO CÍVEL INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATRAVÉS DE DEPÓSITOS EM CONTA CORRENTE DA FINANCIADORA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES INDENIZAÇÃO DEVIDA APURAÇÃO DO QUANTUM FIXAÇÃO EQUITATIVA. RECURSO DESPROVIDO. 1 Resulta patenteada a culpa da requerida que sempre aceitou receber o valor das prestações decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, através de depósito bancário e, inobstante, inscreveu o nome do autor em cadastro de inadimplentes, tendo por objeto parcelas já pagas. O dever de indenizar está configurado, também, pelo enquadramento da sua atividade como de risco, nos termos do art. 927, parágrafo único do Código Civil, não se podendo perder de vista, ainda, a responsabilidade objetiva, por força do artigo 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. 2 - O dano moral decorrente da inscrição indevida em cadastro de proteção ao crédito é presumido e, portanto, prescinde de comprovação. 3 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Julgador, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie." (TJPR. Acórdão 20074. 0604101-0 Ap Civel. 10ª Câmara Cível. Rel.: Des. Luiz Lopes. J em 21/01/2010. Unânime.) "Apelação Cível. Indenização. Inscrição indevida em cadastro de inadimplentes. Pagamentos efetuados. Equívoco na transmissão de dados. Ratificação. Art. 308, CC. Inaplicabilidade. Lucros cessantes. Ônus da prova. Descumprimento. Situação abstrata. Valores concretos. Ausência. Afastamento dos lucros cessantes. Pessoa jurídica. Abalo de crédito. Configurado dever de indenizar. Valor fixado. Manutenção. Recurso de apelação parcialmente provido. 1- As Instituições Financeiras autorizadas a receber os valores das parcelas atuaram como representantes das ora apelantes, nos termos do art. 308, primeira parte, não sendo necessária a ratificação prevista na segunda parte deste mesmo artigo. 2- Ao autorizar que os pagamentos das parcelas do arrendamento mercantil sejam efetuados em Instituições Financeiras diversas, as apelantes assumem os riscos inerentes a tal procedimento. 3- Os lucros cessantes, para que sejam devidos, não podem estar embasados em simples alegações, mas sim, em fatos e valores concretos, devidamente comprovados. 4 - O valor arbitrado é suficiente à compensação da vítima e, principalmente, à punição do causador do dano, motivo pelo qual deve ser mantido tal como fixado na r. sentença." (TJPR. Acórdão 14543. 0522784-5 Apelação J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Cível. 9ª Câmara Cível. Rel.: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. J em 12/02/2009. Unânime.) "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS, EMBORA ALGUMAS TENHAM SIDO PAGAS COM ATRASO. CARTAS DE COBRANÇA ENVIADAS AO AUTOR DIAS APÓS O PAGAMENTO. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO ROL DE INADIMPLENTES APÓS A QUITAÇÃO DAS PARCELAS, E, UMA ÚLTIMA VEZ, APÓS A QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA. DESNECESSIDADE DE PROVA DO DANO. "Dispensa-se a prova de prejuízo para demonstrar a ofensa ao moral humano, já que o dano moral, tido como lesão à personalidade, ao âmago e à honra da pessoa, por vezes é de difícil constatação, haja vista os reflexos atingirem parte muito própria do indivíduo. O seu interior". (RESP 85.019-RJ, 4ª Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU 18.12.1998, p. 358). VALOR ESTIPULADO EM SENTENÇA ADEQUADO À ESPÉCIE." RECURSO DESPROVIDO." (TJPR. Acórdão 5153. 0409882-6 Ap Cível. 9ª Câmara Cível. Rel.: Des. Eugenio Achille Grandinetti. J em 24/05/2007. Unânime.) "APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRETENSA INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS J.

S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR NEGATIVADORES. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL CELEBRADO POR TERCEIRO EM NOME DA AUTORA. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. FORMAIS INCONFORMISMOS. APELAÇÃO CÍVEL N.º 01 CLARICE OLIVEIRA. MAJORAÇÃO DA VEBA FIXADA A GUISA DE DANOS MORAIS. CONGRUIDADE. RECURSO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL N.º 02 BANCO SANTANDER BRASIL S/A. DANO MORAL DEVIDO ANTE A EVIDENTE NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MINORAÇÃO. DESCABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR. Acórdão 29665. 0805426-0 Ap Cível. 8ª Câmara Cível. Rel.: Des. Guimarães da Costa. J em 20/10/2011. Unânime.) Clara, pois, a competência da 8ª, 9ª ou 10ª Câmara Cível para o julgamento da presente lide, pois a competência, como anteriormente afirmado, define-se em razão do pedido e da causa de pedir. Vejamos: "(...) O sistema que orienta a competência dos órgãos fracionários deste sodalício é, de forma objetiva, considerado em razão do pedido e da causa de pedir. (AC 553.775-9, 3ª C.C., Rel. Des. Ivan Bortoleto, DJ 11/01/2010). De todo exposto, é o voto para julgar improcedente o incidente para declarar competente para apreciar o recurso de apelação cível o suscitante, e. Des. Francisco Luiz Macedo Junior, integrante da 9ª J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos da presente fundamentação. É flagrante a contradição dos julgamentos da Seção Civil do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em casos assemelhados, gerando a incerteza na prestação jurisdicional e, estrito senso, a possibilidade de alegação de nulidade em razão de julgamento senão pelo juízo competente. Vejamos! Em casos que se pretende a rescisão de contrato, do que é uma pretensão negativa a declaratória de não existência de débito. Pelo critério, a competência para conhecer e julgar a ação com pretensão declaratória de não existência de débito não é da 8ª Câmara Civil. Respeitosamente, por exemplo, na ementa do seguinte julgado, a Seção Civil afirma corretamente nos fundamentos e a conclusão e ao contrário do que afirma. Vejamos: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA Nº 773.560-8/01, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS SUSCITANTE : DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO - 8º CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SUSCITADO : DESEMBARGADOR LUIZ TARO OYAMA - J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR 13ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR : DES. AUGUSTO LOPES CÔRTES DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, CUMULADA COM PERDAS E DANOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO BANCÁRIO POR TERCEIRO EM NOME DE PESSOA JURÍDICA. PRETENSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ANTE A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL ENTRE AS PARTES. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUJA FINALIDADE É JUSTAMENTE AMPARAR O PLEITO INDENIZATÓRIO. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO DO NEGÓCIO BANCÁRIO EM SI, MAS TÃO SOMENTE DA SUA EXISTÊNCIA OU NÃO A ENSEJAR O DEVER OU NÃO DE INDENIZAR OS EVENTUAIS DANOS CAUSADOS. Ora, conforme diz a ementa, se a causa de pedir se assenta na inexigibilidade de débito em decorrência da inexistência de negócio jurídico entre as partes, porque formalizado de modo fraudulento por terceiro junto a instituição bancária ou fornecedor de serviço, NÃO há a pretensão a pretensão única de obter a reparação de danos decorrentes, mas há PEDIDO EXPRESSO no sentido de DECLARAR A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITO, o que é uma prejudicial em relação ao pedido de reparação de dano. Prosseguindo, no caso de se decidir que há relação jurídica, fica prejudicado o pedido de reparação de dano. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Diz a fundamentação da Dúvida de Competência que Vislumbra-se, assim, que não se está a discutir o contrato bancário que teria originado o débito, mas apenas o dever de indenizar ou não que se pretende impor a instituição financeira. A pretensão de declaração de inexigibilidade do débito se assenta na inexistência de relação jurídica e objetiva propiciar a condenação da instituição bancária ao pagamento de indenização, a qual poderá ofuscar a pretensão se demonstrar o contrário do alegado, ou seja, a existência de negócio jurídico válido entre as partes A fundamentação reconhece expressamente a pretensão de declaração de inexigibilidade do débito se assenta na inexistência de relação jurídica e objetiva propiciar a condenação, destacando, que há que ser julgado, inicialmente a declaração de não exigibilidade. Desta feita, a competência desta 8ª Câmara Cível em matéria de especialização se limita nas seguintes hipóteses, segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná: "Art. 90 - Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) IV - à Oitava, à Nova e à Décima Câmara Cível: a) ações relativas à responsabilidade civil, inclusive as decorrentes de acidente de veículo e de acidente de trabalho, excetuada a competência prevista na alínea b do inciso I deste artigo; b) ações relativas a condomínio J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR em edifício; c) ações relativas a contrato de seguro de qualquer natureza, inclusive as execuções dele derivadas e as ações decorrentes de plano de saúde"; O Órgão Especial, no sistema que disciplina a competência das Câmaras Cíveis deste Tribunal, pacificamente considera o pedido e a causa de pedir para a aferição da competência, in verbis: "1. Para dirimir dúvida de competência das Câmaras deste egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu este Órgão Especial que deve ser observado qual o pedido e a causa de pedir definidas na demanda." (TJ/PR Órgão Especial - Dúvida de Competência 510.189-9/01 - Rel.Des. José Maurício Pinto de Almeida - DJ 30/10/2008) No caso em tela, depreende-se que a demanda refere- se à ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c reparação por danos morais, pela qual o autor objetiva obter a declaração de inexistência de qualquer contrato, lançamentos reflexos ou quaisquer outras dívidas contraídas em seu nome. Em decorrência disso, surgiu o pedido cumulado, versando sobre a pretensão de reparação de danos morais. A propósito, vale referir que o Órgão Especial, quando do julgamento da Dúvida de Competência nº 491524-4/01/01, de relatoria do J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR e. Des. JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA, definiu a competência de questão semelhante ao presente caso, assim decidindo: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISCUSSÃO PRINCIPAL ATINENTE À INEXISTÊNCIA DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA- CORRENTE (PEDIDO PRINCIPAL). INDENIZAÇÃO PLEITEADA A TÍTULO SUCESSIVO. INCOMPETÊNCIA DAS CÂMARAS SUSCITANTE E SUSCITADA. ANÁLISE ATINENTE A EXISTÊNCIA DE CONTRATO BANCÁRIO. MATÉRIA DE ANÁLISE DAS CÂMARAS COM COMPETÊNCIA PARA APRECIAR NEGÓCIOS JURÍDICO-BANCÁRIOS. ARTIGO 88, INCISO VI, ALÍNEA "B", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMESSA DOS AUTOS À REDISTRIBUIÇÃO. 1. Nas demandas de declaração de inexistência de contrato cumulada com indenização, a pretensão principal cinge-se ao exame da existência do pacto, sucessivo, então, o pedido indenizatório, cuja apreciação ocorrerá apenas se procedente o pleito primacial. 2. Quando se tratar de negócio jurídico-bancário cumulado com pedido de indenização, a competência para análise do recurso não pertence à 7ª, ou tampouco à 9ª Câmara Cível, porquanto está afeta às 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis, "ex vi" do art. 88, J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR VI, alínea "b", do Regimento Interno deste Tribunal". (TJ/PR Órgão Especial - Data do Julgamento 06/03/2009) No mesmo sentido, quando do julgamento monocrático da Dúvida de Competência nº 547.035-3/01, o e. Desembargador Telmo Cherem ressaltou que: "(...) a competência para o exame do apelo em pauta não está afeta às Câmaras (8ª, 9ª e 10ª) especializadas nas ações relativas a responsabilidade civil (art. 88, IV, "a", RI), pois a pretensão principal veiculada não cuida desta matéria, mas da inexistência do apontado negócio jurídico bancário, aparecendo o pleito indenizatório como sucessivo". (TJ/PR Órgão Especial - Data do Julgamento 07/05/2009) Ademais, em recente decisão os Desembargadores integrantes da Seção Cível deste Tribunal, por maioria de votos, julgaram procedente o conflito de competência nº 696.944-0/01, declarando competente o magistrado suscitado integrante da 13ª Câmara Cível, em acórdão assim ementado: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C ANULAÇÃO DE PROTESTO INDEVIDO E J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. CUMULAÇÃO SUCESSIVA DE PEDIDOS. PEDIDO PRINCIPAL REFERENTE À DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. MATÉRIA ATINENTE A ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO DAS CÂMARAS COM COMPETÊNCIA PARA ANALISAR AÇÕES RELATIVAS A NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. APLICAÇÃO DA ALÍNEA "B" DO INCISO VI DO ART. 90 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DA CÂMARA SUSCITADA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO. 1. "O sistema que orienta a competência dos órgãos fracionários deste Tribunal de Justiça, é considerado de forma objetiva, em razão do pedido e da causa de pedir. (...)." (TJPR - Duv.Com. 0612501-5/01 - Órgão Especial Rel. Lauro Augusto Fabrício de Melo - j. 01/10/2010 - DJ 493). 2. "A competência em razão da matéria orienta-se por critérios estritamente objetivos, pautando-se no pedido principal. (...)" (TJPR - Seção Cível - DCC 0675232- 5/01 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 08/11/2010). 3. "Dúvida de Competência. Apelação Cível. Ação declaratória de negativa de débito c/c responsabilidade civil. Controvérsia principal que diz respeito à relação contratual firmada entre consumidora e Conflito de Competência nº 0696944-0/01 instituição financeira e eventual débito existente. Indenização por danos morais e eventual responsabilidade civil do banco. Pedidos sucessivos que dependem da análise do pleito principal. Análise principal atinente à existência de contrato e débito bancários. Competência das Câmaras responsáveis pelo julgamento de ações relativas a negócios jurídicos bancários (Art. 90, inc. VI, alínea "b", J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR do novo Regimento Interno deste Tribunal de Justiça)." (TJPR - Órgão Especial - DC 0554513- 3/01 - Rel. Des. Leonardo Lustosa - Unânime - J. 16/07/2010). 4. Conflito de Competência conhecido e provido". (DJ 18/05/2011) DECISÃO Em razão dos fundamentos ensamblados, diante da ausência de competência da 8ª Câmara Civil do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, declino da competência e determino a redistribuição do Recurso de Apelação Civil. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator

0040 . Processo/Prot: 0908958-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/147706. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0000718-08.2002.8.16.0001 Indenização. Agravante: Enedir José Rosa da Silva. Advogado: Edinaldo Francisco de Sousa. Agravado: Anderson José Schnaider. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 908.958-1, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 8ª VARA CÍVEL Intime-se o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual, considerando a inexistência nos autos de procuração outorgada ao advogado que substabeleceu às fls. 11-TJ e 40-TJ (Dr. Luiz Fernando Martins Bonette, OAB/PR 15.645), sob pena de não conhecimento do recurso. Após, voltem os autos à conclusão. Curitiba, 22 de maio de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0041 . Processo/Prot: 0909016-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/139242. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001001-24.2010.8.16.0042 Indenização. Agravante: Levi Ruas de Abreu. Advogado: Dorisvaldo Novaes Correia. Agravado: Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gomm Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 909.016-2, DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI - VARA ÚNICA Intime-se o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a

formação do presente recurso, em conformidade com a determinação do artigo 525, I do Código de Processo Civil, tendo em vista a inexistência nestes autos de cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada, certidão de publicação, bem como o inteiro teor do despacho agravado, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, retornem os autos conclusos. Curitiba, 23 de maio de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0042 . Processo/Prot: 0912465-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/154806. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003695-25.2012.8.16.0129 Cumprimento de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Nelson Angelo. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de execução provisória de sentença, nº 3695/2012, oriunda da ação de indenização nº 1643/2005, a qual fixou honorários advocatícios para a fase de execução, no montante de 10% sobre o valor da execução. Em suas razões de inconformismo, alegou a recorrente que o artigo 475-O, incisos I e II do Código de Processo Civil deve ser aplicado com temperamento, ante os princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, bem como o princípio segundo o qual, na aplicação da lei o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. Argumentou que o juízo monocrático não observou que, em se tratando de execução provisória, o executado não possui o dever legal de satisfazer a obrigação. Afirmou, de outra banda, que nos termos do inciso I do art. 475-O, o autor, igualmente, não está obrigado a executar, sendo de sua total responsabilidade eventuais danos ocasionados ao réu ao exercitar esta liberalidade de forma provisória. Defendeu que sendo mera faculdade do credor, não há razão de ser o arbitramento de honorários, já que o devedor não deu causa à instauração do incidente, ao contrário do que ocorre na execução definitiva, que somente se inicia ante a inércia do executado em cumprir voluntariamente a obrigação. Seguiu asseverando que o mesmo raciocínio empregado na incidência ou não da multa prevista no caput do 475-J do Código de Processo Civil deve ser aplicado à espécie, ou seja, é descabida a referida multa em sede de execução provisória, pois não há se falar em inércia por parte do devedor. Pugnou, ao final, o provimento do recurso para o fim de afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios ou, não sendo este o entendimento, a redução do percentual de 10% arbitrado. II Ausente pedido de efeito suspensivo, mas necessário o processamento do feito pela via instrumental, solicitem-se informações ao ilustre Magistrado a quo, para que as preste em 10 (dez) dias. III Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. IV Intime-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. José Laurindo de Souza Netto - Relator

0043 . Processo/Prot: 0912485-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/149689. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000382 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Waldomiro de Oliveira Lima, Wagner de Giuli, Valdemir Siqueira, João de Vequi, Maria Barbara de Jesus Oliveira, Neuza Aparecida da Silva, José de Oliveira Filho, Ernestina Bueno Silva Nogueira, Maria de Souza Santos, Jaira Ferreira Moreira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 912.485-2, LONDRINA, 5ª VARA CÍVEL Agravantes: Waldomiro de Oliveira Lima e outros Agravado : Caixa Seguradora S.A. Vistos, etc. I. - Diante da complexidade da matéria, envolvendo, em princípio, necessidade de dilação probatória a respeito da afetação ou não do FCVS, bem como da irretroatividade da Lei 12.409/11, defiro o efeito suspensivo ao recurso. O fax desta decisão foi enviado à origem por este gabinete. II. - Atenda-se ao contido nos incisos IV e V do artigo 527 do CPC. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0044 . Processo/Prot: 0912903-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/155157. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001952-03.2010.8.16.0047 Indenização. Agravante: Fábio Ypiranga Schigaki, Jorge Mitsuru Numata, Heloísa Rodrigues Paes Pinto, Gervásio Ferreira dos Santos. Advogado: Rogério Bueno Elias. Agravado (1): Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado (2): Caixa Econômica Federal. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 912.903-5, DA COMARCA DE ASSAÍ - VARA CÍVEL E ANEXOS I - Encaminhem-se os autos ao setor competente para retificação da autuação, para que constem como agravantes somente Fábio Ypiranga Schigaki, Jorge Mitsuru Numata, Heloísa Rodrigues Paes Pinto e Gervásio Ferreira dos Santos, em conformidade com a peça recursal de fls. 02/19. II - Compulsando os autos, infere-se a inviabilidade de aferir a tempestividade do agravo de instrumento interposto, motivo pelo qual, a fim de confirmar a sua tempestividade, que se constitui em um dos pressupostos de admissibilidade recursal, concedo aos agravantes o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos, fotocópia legível da certidão de intimação do despacho agravado. Curitiba, 18 de maio de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0045 . Processo/Prot: 0913251-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/432799. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002176-04.2010.8.16.0026 Revisão de Contrato. Apelante: Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas. Advogado: Daniel Antonio Costa Santos, Robinson Leon de Aguero. Apelado: Aparecida Araci Zanin (maior de 60 anos). Advogado: Gabriel Marcondes Karan, Vitório Karan. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL Nº 913.251-0 ÓRGÃO JULGADOR : 8ª CÂMARA CIVIL ÓRGÃO ORIGINÁRIO : VARA CIVIL CAMPO LARGO APELANTE : UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS APELADA : APARECIDA ARACI ZANIN RELATOR : DES. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Vistos, etc. I Tendo em vista o falecimento da parte autora, noticiado às fls. 405/409, intime-se o procurador da de cujus, constituído nos autos, para que, no prazo de 30 dias promova a regularização processual, juntando a procuração de todos os herdeiros, certidão de inventário, cópia dos documentos pessoais, etc. II Ante o que ora foi narrado, determino a suspensão do processo, conforme dicção do artigo 265, inciso I, do CPC, pelo prazo de trinta dias, ou até que o pólo ativo seja regularizado. III Aguarde o decurso do prazo. IV Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 25 de maio de 2012. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator

0046 . Processo/Prot: 0913541-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/120975. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008576-26.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Maria Conceição da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 913.541-9 ÓRGÃO JULGADOR : 8ª CÂMARA CIVIL ÓRGÃO DE ORIGEM : 2ª VARA PARANAGUÁ APELANTE : PETROLEO BRASILEIRO AS - PETROBRAS APELADA : MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACIDENTE AMBIENTAL. ABALROAMENTO ENTRE O NAVIO NT NORMA DE PROPRIEDADE DA APELANTE COM A "PEDRA DE PALANGANA". VAZAMENTO DE NAFTA PETROQUÍMICA. CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS DA BAÍA DE PARANAGUÁ. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. OBSERVÂNCIA DA TEORIA DO RISCO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE DE QUALQUER EXCLUDENTE. RESPONSABILIDADE DA APELANTE PELOS DANOS CAUSADOS À APELADA. MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS. IMPERTINÊNCIA. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. IMPERTINÊNCIA. PLEITO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DESNECESSIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR "(...) 1 - É admissível, no sistema dos Recursos Repetitivos (CPC, art. 543-C e Resolução STJ 08/08) definir, para vítimas do mesmo fato, em condições idênticas, teses jurídicas uniformes para as mesmas consequências jurídicas. 2 - Teses firmadas: a) Não cerceamento de defesa ao julgamento antecipado da lide. Não configura cerceamento dedefesa o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330, I e II) de processo de ação de indenização por danos materiais e morais, movida por pescador profissional artesanal contra a Petrobrás, decorrente de impossibilidade de exercício da profissão, em virtude de poluição ambiental causada por derramamento de nafta devido a avaria do Navio "N-T Norma", a 18.10.2001, no Porto de Paranaguá, pelo período em que suspensa a pesca pelo IBAMA (da data do fato até 14.11.2001); b) Legitimidade ativa ad causam. É parte legítima para ação de indenização supra referida o pescador profissional artesanal, com início de atividade profissional registrada no Departamento de Pesca e Aquicultura do Ministério da Agricultura, e do Abastecimento anteriormente ao fato, ainda que a emissão da carteira de pescador profissional tenha ocorrido posteriormente, não havendo a ré alegado e provado falsidade dos dados constantes do registro e provado haver recebido atenção do poder público devido a consequências profissionais do acidente; c) Inviabilidade de alegação de culpa exclusiva de terceiro, ante a responsabilidade objetiva. A alegação de culpa exclusiva de terceiro pelo acidente em causa, como excludente de responsabilidade, deve ser afastada, ante a incidência da 2 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR teoria do risco integral e da responsabilidade objetiva ínsita ao dano ambiental (art. 225, § 3º, da CF e do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81), responsabilizando o degradador em decorrência do princípio do poluidor-pagador. d) Configuração de dano moral. Patente o sofrimento intenso de pescador profissional artesanal, causado pela privação das condições de trabalho, em consequência do dano ambiental, é também devida a indenização por dano moral, fixada, por equidade, em valor equivalente a um salário-mínimo. e) termo inicial de incidência dos juros moratórios na data do evento danoso. Nos termos da Súmula 54/STJ, os juros moratórios incidem a partir da data do fato, no tocante aos valores devidos a título de dano material e moral; f) Ônus da sucumbência. Prevalecendo os termos da Súmula 326/STJ, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não afasta a sucumbência mínima, de modo que não se redistribuem os ônus da sucumbência. 3 - Recurso Especial improvido, com observação de que julgamento das teses ora firmadas visa a equalizar especificamente o julgamento das ações de indenização efetivamente movidas diante do acidente ocorrido com o Navio NT Norma, no Porto de Paranaguá, no dia 18.10.2001, mas, naquilo que encerram teses gerais, aplicáveis a consequências de danos ambientais causados em outros acidentes semelhantes, serão, como natural, evidentemente considerados nos julgamentos a se realizarem." 3 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 1.114.398 PR, 2009/0067989-1, Recurso Especial Repetitivo, Rel. Ministro Sidnei Beneti, 2ª Seção, j. 08/02/2012, Dje. 16/02/2012). (Grifos). RECURSO DE APELAÇÃO QUE SE NEGA SEGUIMENTO RELATÓRIO Cuida-se de Recurso de Apelação Cível interposto por Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás em face do decisium proferido na ação com pedido de indenização por danos materiais, fls., o qual julgou procedente o pleito exordial, condenando a ré, ora apelante, ao pagamento de indenização por danos materiais no montante de R

$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), valor esse incidente de juros de mora à razão de 0,5% ao mês até o início da vigência do Código Civil de 2.002 e, a partir de então, à razão de 1% ao mês, a contar do evento danoso, 18 de outubro de 2.001, com espeque na Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça e no artigo 398 do Código Civil. Condenou o juízo singular, outrossim, à apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação, à preleção do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Insurge-se a apelante, arguindo, preliminarmente, a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo desta contenda. Em sede de mérito, aduziu que não contribuiu culposamente para a ocorrência do dano, posto que o abalroamento entre o navio NT NORMA, de propriedade da apelante, com a "Pedra de Palangana" sobreveio em razão da errônea 4 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR localização da bóia sinalizadora do Porto de Paranaguá; que a lide em apreço cuida de danos à particulares e não ao meio ambiente, comportando excludentes, à preleção da teoria do risco assumido. Proferiu ilações de que atuou cautelosamente a todo tempo, não concorrendo para o dano; que não restou corroborado a ocorrência de ato ilícito; que o evento sub examine não alterou o no meio ambiente local nem impediu a apelada de exercer sua profissão e; que não restou, outrossim, corroborado o efetivo prejuízo da apelada. Requestou, ademais, a inversão dos ônus sucumbenciais e, em caso da mantença da decisão recorrida, a redução do quantum indenizatório. O recurso de apelação foi recebido no seu duplo efeito. A apelada apresentou contrarrazões ao recurso de apelação às fls., arguindo que a responsabilidade do apelante independe da aferição de culpa, posto ser objetiva, à preleção do artigo 225, parágrafo 3°, da Constituição Federal e, artigo 14, parágrafo 1º, da Lei 6.938/9. Em arremate, rogou pela mantença da distribuição dos ônus sucumbenciais. É, em síntese, o relatório. FUNDAMENTAÇÃO ADMISSIBILIDADE O recurso deve ser conhecido, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos, razão pela qual passo a analisar o mérito recursal. MERITO a) Responsabilidade por dano ambiental 5 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Em sede de mérito, na tentativa de eximir-se da obrigação de indenizar, a apelante proferiu ilações de que não concorreu culposamente para a incidência do evento danoso, ao passo que a responsabilidade seria exclusiva de terceiro, em que pese o deslocamento da bóia de sinalização de entrada do canal do porto de Paranaguá, o que, factualmente, deu azo ao acidente em apreço, acarretando o encalhamento do navio e o vazamento da nafta. Aduz que não cometeu qualquer ato ilícito e, sob o supedâneo de que, inobstante a sua completa ausência de culpa pelo acidente, tomou as providências necessárias ao não alastramento da nafta, ao passo que sobrevindo o sinistro, comunicou imediatamente as autoridades competentes. Asseverou ainda, que realizou diversas análises laboratoriais quanto a possível contaminação da água, cujos respectivos laudos não atestaram contaminação das águas pela nafta. Sem embargos, qualquer excludente de responsabilidade aventada pela apelante não merece guarida. Ocorre que, em se tratando de responsabilidade por danos ambientais, a Constituição Federal foi clarividente ao adotar a teoria da responsabilidade objetiva no artigo 225, parágrafo terceiro: "§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". (Grifos). 6 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR O artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei 6.983/81, recepcionado pela Constituição Federal, traduz, outrossim, a responsabilidade objetiva do agente causador do dano ambiental: "§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente". (Grifos). Da exegese dos dispositivos supra, infere-se que o ordenamento jurídico pátrio ao cuidar de matérias relativas a danos causados ao meio-ambiente adotou a teoria do risco integral, consoante a qual não se admite qualquer excludente do dever de indenizar. Sob a égide dessa teoria, a arguição de culpa exclusiva de terceiro ou de caso fortuito são insuficientes para afastar a responsabilidade da apelante. Com amparo no princípio do poluidor-pagador, será ainda objetiva a responsabilidade daquele que impelir dano ao meio-ambiente, posto que ao explorar determinada atividade econômica, deve imperiosamente responder pelos riscos dela resultante, evitando-se, por conseguinte, a socialização do prejuízo. Sobre a necessidade de se evitar a socialização do prejuízo à luz do princípio do poluidor-pagador, leciona Silvio de Salvo Venosa que "os custos sociais do sistema produtivo e distributivo devem ser repartidos entre os que assumem o risco da produção."1 1 VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil. Responsabilidade Civil. Vol. 4. São Paulo: Atlas. 6ª edição. 2006. P. 202. 7 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Note-se que tal postulado não intenta somente sanar o prejuízo mediante o pagamento de uma indenização, tal como se dá nas demais searas da responsabilidade civil, mas, outrossim, evitar que qualquer prejuízo ao meio-ambiente venha a ocorrer. Evidente a maior proteção jurídica concedida ao patrimônio ambiental, posto que se trata de bem da coletividade. A responsabilidade civil por dano ambiental, distintamente da responsabilidade individual consagrada no Direito Civil, é coletiva. O desígnio precípuo da responsabilidade por dano ambiental não é a mera condenação ao pagamento de indenização em benefício de um particular, mas o reestabelecimento de um meio-ambiente ecologicamente equilibrado, consoante os princípios consagrados no artigo 225 da Constituição Federal. Em arremate, para a configuração da responsabilidade da apelante, irrelevante se concorreu culposamente ou não para o evento danoso. Ademais, quanto à arguição de inocorrência de ato ilícito, também não merece guarida. Insofismável que o dano ambiental objeto desta lide sobreveio em razão da conduta da apelante, posto que o vazamento da nafta que impeliu a interdição da pesca na baía de Paranaguá não foi o deslocamento da bóia de sinalização da entrada do canal, mas o abalroamento entre o navio NT NORMA, de propriedade da apelante, com a "Pedra de Palangana". Desta feita, desnecessária a produção probatória acerca da ocorrência do vazamento de nafta e das seqüelas advindas, uma vez que, com a proibição da pesca, atividade profissional desenvolvida pela apelada e, sendo tal fato imputável à apelante, imperioso o ressarcimento dos danos. A proibição da pesca pelo IBAMA, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis, com o fito de evitar a contaminação da população 8 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR em razão do vazamento da nafta na baía de Paranaguá pelo período de um mês, é incontroversa. A ilustrar tal situação, o seguinte trecho do artigo publicado no Boletim de Política Industrial do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: "No dia 18/10/2001 ocorreu um acidente com o Norma, navio da Petrobrás, que carregava aproximadamente 24 milhões de litros de nafta, derivado do petróleo altamente inflamável. A causa do acidente foi o choque contra uma rocha, o qual provocou o rompimento do casco do navio e levou o prático e o comandante do navio a serem indiciados por crime ambiental. O acidente, considerado de grande impacto, causou o derramamento de aproximadamente 392 mil litros de nafta, segundo dados da Petrobras, o que afetou negativa e diretamente a população residente na área. A pesca teve de ser proibida nas baías de Paranaguá e Antonina por um mês. Todo o carregamento do navio encalhado foi transferido para o Nara; operação essa concluída onze dias após o acidente. (...)" (Boletim de Política Industrial n. 15, dez/2001, p. 20. Disponível no endereço eletrônico www.ipea.gov.br/pub/bpi/BoletimPI15.pdf). (Grifos). O dano material sofrido pela apelada em decorrência da agressão ambiental é consectário lógico de tudo o que até aqui foi considerado, em que pese ser pescadora na área atingida pelo acidente ecológico e, havendo proibição da pesca naquela região durante um mês, viu-se impedida de trabalhar naquele período, o que lhe acarretou severos danos de ordem material. 9 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Ambiciona a apelante a reforma da decisão vergastada para o fito do afastamento do pagamento do montante de R $ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) a título de danos materiais. Consoante já exarado neste voto, evidente o dano material do qual padeceu a apelada, posto que se viu privada do exercício de sua profissão pelo período um mês após o acidente ambiental sub examine, o que, evidentemente, gerou perda na sua renda. Em conclusão, não merece guarida o pleito de afastamento da condenação por danos materiais. b) Quantum indenizatório Requestou a apelante, em caso da mantença da decisão recorrida, a redução do quantum indenizatório. Razão não há para alteração do montante arbitrado a título de indenização por danos materiais. O parâmetro adequado para mensuração da indenização por danos materiais deve ter em vista a condição sócio-econômica dos envolvidos, a intensidade da ofensa e a sua repercussão. Sopesadas as nuances da espécie em litígio, aliadas às que envolveram o evento danoso constante da decisão vergastada, tem-se que o quantum fixado pelo juízo singular se revela consoante a jurisprudência deste Eg. Tribunal de Justiça, valor esse suficiente a assegurar ao lesado a justa reparação pelos dissabores suportados. c) Verbas de sucumbência 10 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Alegou a apelante não ter sido aplicado corretamente, pelo magistrado singular o princípio da reciprocidade nos ônus de sucumbência, salientando que a recorrente decaiu em grande parte de seu pedido. A apelada logrou êxito substancial no seu pleito exordial, pelo que se mantém a condenação da apelante ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios na forma estipulada pelo juízo singular, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. d) Incidente de uniformização jurisprudencial Requereu a apelante, em não se acatando as teses arguidas, a instauração de incidente de uniformização jurisprudencial. Não se faz necessária a instauração do incidente, em que pese a superveniência do julgamento, sob a disciplina do artigo 573-C do Código de Processo Civil, do Recurso Especial de n°1.114.398 PR, 2009/0067989-1, o que, imperiosamente, faz com que qualquer recurso interposto perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná adote como paradigma a solução proferida pelo Superior Tribunal de Justiça para as lides provenientes do sinistro ocorrido com o navio NT NORMA, de propriedade da apelante, na baía de Paranaguá. e) Prequestionamento Quanto ao requestado prequestionamento, mister asseverar desnecessária a citação expressa dos artigos de lei invocados pela apelante, consoante entendimento jurisprudencial pátrio majoritário. Sob esse lume, o aresto adiante: 11 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CITAÇÃO EXPRESSA DO ARTIGO DITO VIOLADO. DESNECESSIDADE. MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO A DESPEITO DE NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. REDISCUSSÃO DA METÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE 1. O prequestionamento consiste na apreciação e na solução, pelo tribunal de origem, das questões jurídicas que envolvam a norma positivada tida por violada, inexistindo a exigência de sua expressa referência no acórdão impugnado. Em outras palavras, resta satisfeito o requisito do prequestionamento, quando há o debate, pelo acórdão, da matéria infraconstitucional dita controvertida, não sendo óbice ao conhecimento do recurso especial, a ausência de citação expressa do artigo legal dito violado. A matéria suscitada pelo embargante se encontra analisada nas próprias razões de decidir, o que atende a seu objetivo para fins de interposição de recurso para as instâncias superiores. 2. No caso, o acórdão embargado deixou explícito que "para a suspensão, cancelamento ou revisão de benefício previdenciário é necessário prévio procedimento administrativo. E para que tal procedimento observe o devido processo legal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, ele deve se estender à instância recursal, pressupondo decisão administrativa definitiva antes da suspensão, cancelamento ou revisão do benefício". Tal entendimento se encontra respaldado por Acórdãos deste egrégio Tribunal (TRF-5ªR, AC nº. 422.547/CE, Rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, 1ª Turma, j. 13.09.2007, DJ. 16.11.2007, pág. 310, nº. 220; TRF-5ªR, AC nº. 412.339/CE, Rel. Des. Fed. Ubado Ataíde Cavalcante, 1ª Turma, j. 31.05.07, DJ. 29.08.07, pág. 12 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR 752, nº. 167; TRF-5ªR, AMS nº. 91.900/SE, Rel. Des. Fed.

Geraldo Apoliano, 3ª Turma, j. 03.05.2007, DJ. 15.08.2007, pág. 637, nº. 157 e REO nº. 90.882/PE, Rel. Des. Fed. José Baptista de Almeida Filho, 2ª Turma, j. 05.12.2006, DJ. 29.01.2007, pág. 310, nº. 20) que inclusive foram transcritos na decisão embargada. 3. Precedentes do egrégio STJ. 4. Embargos de declaração rejeitados. (TRF5 - Embargos de Declaração na Apelação Mandado Segurança: AMS 87388 PE 00068202020044050000001, Relator(a): Desembargador Federal Francisco Wildo, Julgamento: 01/09/2009, Órgão Julgador: Segunda Turma, Fonte: Diário Eletrônico Judicial - Data: 17/09/2009 - Página: 707 - Ano: 2009). (Grifos). DECISÃO Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Apelação, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação e do Voto do Relator. Curitiba, 23 de maio de 2012. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Desembargador 13

0047 . Processo/Prot: 0914287-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/121997. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008466-27.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Adalberto das Neves Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 914.287-6 ÓRGÃO JULGADOR : 8ª CÂMARA CIVIL ÓRGÃO DE ORIGEM : 2ª VARA PARANAGUÁ APELANTE : PETROLEO BRASILEIRO AS - PETROBRAS APELADA : ADALBERTO DAS NEVES ALVES RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACIDENTE AMBIENTAL. ABALROAMENTO ENTRE O NAVIO NT NORMA DE PROPRIEDADE DA APELANTE COM A "PEDRA DE PALANGANA". VAZAMENTO DE NAFTA PETROQUÍMICA. CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS DA BAÍA DE PARANAGUÁ. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. OBSERVÂNCIA DA TEORIA DO RISCO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE DE QUALQUER EXCLUDENTE. RESPONSABILIDADE DA APELANTE PELOS DANOS CAUSADOS À APELADA. MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS. IMPERTINÊNCIA. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. IMPERTINÊNCIA. PLEITO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DESNECESSIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR "(...) 1 - É admissível, no sistema dos Recursos Repetitivos (CPC, art. 543-C e Resolução STJ 08/08) definir, para vítimas do mesmo fato, em condições idênticas, teses jurídicas uniformes para as mesmas consequências jurídicas. 2 - Teses firmadas: a) Não cerceamento de defesa ao julgamento antecipado da lide. Não configura cerceamento dedefesa o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330, I e II) de processo de ação de indenização por danos materiais e morais, movida por pescador profissional artesanal contra a Petrobrás, decorrente de impossibilidade de exercício da profissão, em virtude de poluição ambiental causada por derramamento de nafta devido a avaria do Navio "N-T Norma", a 18.10.2001, no Porto de Paranaguá, pelo período em que suspensa a pesca pelo IBAMA (da data do fato até 14.11.2001); b) Legitimidade ativa ad causam. É parte legítima para ação de indenização supra referida o pescador profissional artesanal, com início de atividade profissional registrada no Departamento de Pesca e Aquicultura do Ministério da Agricultura, e do Abastecimento anteriormente ao fato, ainda que a emissão da carteira de pescador profissional tenha ocorrido posteriormente, não havendo a ré alegado e provado falsidade dos dados constantes do registro e provado haver recebido atenção do poder público devido a consequências profissionais do acidente; c) Inviabilidade de alegação de culpa exclusiva de terceiro, ante a responsabilidade objetiva. A alegação de culpa exclusiva de terceiro pelo acidente em causa, como excludente de responsabilidade, deve ser afastada, ante a incidência da 2 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR teoria do risco integral e da responsabilidade objetiva ínsita ao dano ambiental (art. 225, § 3º, da CF e do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81), responsabilizando o degradador em decorrência do princípio do poluidor-pagador. d) Configuração de dano moral. Patente o sofrimento intenso de pescador profissional artesanal, causado pela privação das condições de trabalho, em consequência do dano ambiental, é também devida a indenização por dano moral, fixada, por equidade, em valor equivalente a um salário-mínimo. e) termo inicial de incidência dos juros moratórios na data do evento danoso. Nos termos da Súmula 54/STJ, os juros moratórios incidem a partir da data do fato, no tocante aos valores devidos a título de dano material e moral; f) Ônus da sucumbência. Prevalecendo os termos da Súmula 326/STJ, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não afasta a sucumbência mínima, de modo que não se redistribuem os ônus da sucumbência. 3 - Recurso Especial improvido, com observação de que julgamento das teses ora firmadas visa a equalizar especificamente o julgamento das ações de indenização efetivamente movidas diante do acidente ocorrido com o Navio NT Norma, no Porto de Paranaguá, no dia 18.10.2001, mas, naquilo que encerram teses gerais, aplicáveis a consequências de danos ambientais causados em outros acidentes semelhantes, serão, como natural, evidentemente considerados nos julgamentos a se realizarem." 3 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 1.114.398 PR, 2009/0067989-1, Recurso Especial Repetitivo, Rel. Ministro Sidnei Beneti, 2ª Seção, j. 08/02/2012, Dje. 16/02/2012). (Grifos). RECURSO DE APELAÇÃO QUE SE NEGA SEGUIMENTO RELATÓRIO Cuida-se de Recurso de Apelação Cível interposto por Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás em face do decisium proferido na ação com pedido de indenização por danos materiais, fls., o qual julgou procedente o pleito exordial, condenando a ré, ora apelante, ao pagamento de indenização por danos materiais no montante de R $ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), valor esse incidente de juros de mora à razão de 0,5% ao mês até o início da vigência do Código Civil de 2.002 e, a partir de então, à razão de 1% ao mês, a contar do evento danoso, 18 de outubro de 2.001, com espeque na Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça e no artigo 398 do Código Civil. Condenou o juízo singular, outrossim, à apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação, à preleção do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Insurge-se a apelante, arguindo, preliminarmente, a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo desta contenda. Em sede de mérito, aduziu que não contribuiu culposamente para a ocorrência do dano, posto que o abalroamento entre o navio NT NORMA, de propriedade da apelante, com a "Pedra de Palangana" sobreveio em razão da errônea 4 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR localização da bóia sinalizadora do Porto de Paranaguá; que a lide em apreço cuida de danos à particulares e não ao meio ambiente, comportando excludentes, à preleção da teoria do risco assumido. Proferiu ilações de que atuou cautelosamente a todo tempo, não concorrendo para o dano; que não restou corroborado a ocorrência de ato ilícito; que o evento sub examine não alterou o no meio ambiente local nem impediu a apelada de exercer sua profissão e; que não restou, outrossim, corroborado o efetivo prejuízo da apelada. Requestou, ademais, a inversão dos ônus sucumbenciais e, em caso da mantença da decisão recorrida, a redução do quantum indenizatório. O recurso de apelação foi recebido no seu duplo efeito. A apelada apresentou contrarrazões ao recurso de apelação às fls., arguindo que a responsabilidade do apelante independe da aferição de culpa, posto ser objetiva, à preleção do artigo 225, parágrafo 3°, da Constituição Federal e, artigo 14, parágrafo 1º, da Lei 6.938/9. Em arremate, rogou pela mantença da distribuição dos ônus sucumbenciais. É, em síntese, o relatório. FUNDAMENTAÇÃO ADMISSIBILIDADE O recurso deve ser conhecido, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos, razão pela qual passo a analisar o mérito recursal. MERITO a) Responsabilidade por dano ambiental 5 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Em sede de mérito, na tentativa de eximir-se da obrigação de indenizar, a apelante proferiu ilações de que não concorreu culposamente para a incidência do evento danoso, ao passo que a responsabilidade seria exclusiva de terceiro, em que pese o deslocamento da bóia de sinalização de entrada do canal do porto de Paranaguá, o que, factualmente, deu azo ao acidente em apreço, acarretando o encalhamento do navio e o vazamento da nafta. Aduz que não cometeu qualquer ato ilícito e, sob o supedâneo de que, inobstante a sua completa ausência de culpa pelo acidente, tomou as providências necessárias ao não alastramento da nafta, ao passo que sobrevindo o sinistro, comunicou imediatamente as autoridades competentes. Asseverou ainda, que realizou diversas análises laboratoriais quanto a possível contaminação da água, cujos respectivos laudos não atestaram contaminação das águas pela nafta. Sem embargos, qualquer excludente de responsabilidade aventada pela apelante não merece guarida. Ocorre que, em se tratando de responsabilidade por danos ambientais, a Constituição Federal foi clarividente ao adotar a teoria da responsabilidade objetiva no artigo 225, parágrafo terceiro: "§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". (Grifos). 6 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR O artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei 6.983/81, recepcionado pela Constituição Federal, traduz, outrossim, a responsabilidade objetiva do agente causador do dano ambiental: "§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente". (Grifos). Da exegese dos dispositivos supra, infere-se que o ordenamento jurídico pátrio ao cuidar de matérias relativas a danos causados ao meio-ambiente adotou a teoria do risco integral, consoante a qual não se admite qualquer excludente do dever de indenizar. Sob a égide dessa teoria, a arguição de culpa exclusiva de terceiro ou de caso fortuito são insuficientes para afastar a responsabilidade da apelante. Com amparo no princípio do poluidor-pagador, será ainda objetiva a responsabilidade daquele que impelir dano ao meio-ambiente, posto que ao explorar determinada atividade econômica, deve imperiosamente responder pelos riscos dela resultante, evitando-se, por conseguinte, a socialização do prejuízo. Sobre a necessidade de se evitar a socialização do prejuízo à luz do princípio do poluidor-pagador, leciona Silvio de Salvo Venosa que "os custos sociais do sistema produtivo e distributivo devem ser repartidos entre os que assumem o risco da produção."1 1 VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil. Responsabilidade Civil. Vol. 4. São Paulo: Atlas. 6ª edição. 2006. P. 202. 7 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Note-se que tal postulado não intenta somente sanar o prejuízo mediante o pagamento de uma indenização, tal como se dá nas demais searas da responsabilidade civil, mas, outrossim, evitar que qualquer prejuízo ao meio-ambiente venha a ocorrer. Evidente a maior proteção jurídica concedida ao patrimônio ambiental, posto que se trata de bem da coletividade. A responsabilidade civil por dano ambiental, distintamente da responsabilidade individual consagrada no Direito Civil, é coletiva. O desígnio precípuo da responsabilidade por dano ambiental não é a mera condenação ao pagamento de indenização em benefício de um particular, mas o reestabelecimento de um meio-ambiente ecologicamente equilibrado, consoante os princípios consagrados no artigo 225 da Constituição Federal. Em arremate, para a configuração da responsabilidade da apelante, irrelevante se concorreu culposamente ou não para o evento danoso. Ademais, quanto à arguição de inocorrência de ato ilícito, também não merece guarida. Insofismável que o dano ambiental objeto desta lide sobreveio em razão da conduta da apelante, posto que o vazamento da nafta que impeliu a interdição da pesca na baía de Paranaguá não foi o deslocamento da bóia de sinalização da entrada do canal, mas o abalroamento entre o navio NT NORMA, de propriedade da apelante, com a "Pedra de Palangana". Desta feita, desnecessária a produção probatória

acerca da ocorrência do vazamento de nafta e das seqüelas advindas, uma vez que, com a proibição da pesca, atividade profissional desenvolvida pela apelada e, sendo tal fato imputável à apelante, imperioso o ressarcimento dos danos. A proibição da pesca pelo IBAMA, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis, com o fito de evitar a contaminação da população 8 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR em razão do vazamento da nafta na baía de Paranaguá pelo período de um mês, é incontroversa. A ilustrar tal situação, o seguinte trecho do artigo publicado no Boletim de Política Industrial do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: "No dia 18/10/2001 ocorreu um acidente com o Norma, navio da Petrobrás, que carregava aproximadamente 24 milhões de litros de nafta, derivado do petróleo altamente inflamável. A causa do acidente foi o choque contra uma rocha, o qual provocou o rompimento do casco do navio e levou o prático e o comandante do navio a serem indiciados por crime ambiental. O acidente, considerado de grande impacto, causou o derramamento de aproximadamente 392 mil litros de nafta, segundo dados da Petrobras, o que afetou negativa e diretamente a população residente na área. A pesca teve de ser proibida nas baías de Paranaguá e Antonina por um mês. Todo o carregamento do navio encalhado foi transferido para o Nara; operação essa concluída onze dias após o acidente. (...)" (Boletim de Política Industrial n. 15, dez/2001, p. 20. Disponível no endereço eletrônico www.ipea.gov.br/pub/bpi/BoletimPI15.pdf). (Grifos). O dano material sofrido pela apelada em decorrência da agressão ambiental é consectário lógico de tudo o que até aqui foi considerado, em que pese ser pescadora na área atingida pelo acidente ecológico e, havendo proibição da pesca naquela região durante um mês, viu-se impedida de trabalhar naquele período, o que lhe acarretou severos danos de ordem material. 9 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Ambiciona a apelante a reforma da decisão vergastada para o fito do afastamento do pagamento do montante de R $ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) a título de danos materiais. Consoante já exarado neste voto, evidente o dano material do qual padeceu a apelada, posto que se viu privada do exercício de sua profissão pelo período um mês após o acidente ambiental sub examine, o que, evidentemente, gerou perda na sua renda. Em conclusão, não merece guarida o pleito de afastamento da condenação por danos materiais. b) Quantum indenizatório Requestou a apelante, em caso da mantença da decisão recorrida, a redução do quantum indenizatório. Razão não há para alteração do montante arbitrado a título de indenização por danos materiais. O parâmetro adequado para mensuração da indenização por danos materiais deve ter em vista a condição sócio-econômica dos envolvidos, a intensidade da ofensa e a sua repercussão. Sopesadas as nuances da espécie em litígio, aliadas às que envolveram o evento danoso constante da decisão vergastada, tem-se que o quantum fixado pelo juízo singular se revela consoante a jurisprudência deste Eg. Tribunal de Justiça, valor esse suficiente a assegurar ao lesado a justa reparação pelos dissabores suportados. c) Verbas de sucumbência 10 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Alegou a apelante não ter sido aplicado corretamente, pelo magistrado singular o princípio da reciprocidade nos ônus de sucumbência, salientando que a recorrente decaiu em grande parte de seu pedido. A apelada logrou êxito substancial no seu pleito exordial, pelo que se mantém a condenação da apelante ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios na forma estipulada pelo juízo singular, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. d) Incidente de uniformização jurisprudencial Requereu a apelante, em não se acatando as teses arguidas, a instauração de incidente de uniformização jurisprudencial. Não se faz necessária a instauração do incidente, em que pese a superveniência do julgamento, sob a disciplina do artigo 573-C do Código de Processo Civil, do Recurso Especial de n°1.114.398 PR, 2009/0067989-1, o que, imperiosamente, faz com que qualquer recurso interposto perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná adote como paradigma a solução proferida pelo Superior Tribunal de Justiça para as lides provenientes do sinistro ocorrido com o navio NT NORMA, de propriedade da apelante, na baía de Paranaguá. e) Prequestionamento Quanto ao requestado prequestionamento, mister asseverar desnecessária a citação expressa dos artigos de lei invocados pela apelante, consoante entendimento jurisprudencial pátrio majoritário. Sob esse lume, o aresto adiante: 11 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CITAÇÃO EXPRESSA DO ARTIGO DITO VIOLADO. DESNECESSIDADE. MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO A DESPEITO DE NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. REDISCUSSÃO DA METÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE 1. O prequestionamento consiste na apreciação e na solução, pelo tribunal de origem, das questões jurídicas que envolvam a norma positivada tida por violada, inexistindo a exigência de sua expressa referência no acórdão impugnado. Em outras palavras, resta satisfeito o requisito do prequestionamento, quando há o debate, pelo acórdão, da matéria infraconstitucional dita controvertida, não sendo óbice ao conhecimento do recurso especial, a ausência de citação expressa do artigo legal dito violado. A matéria suscitada pelo embargante se encontra analisada nas próprias razões de decidir, o que atende a seu objetivo para fins de interposição de recurso para as instâncias superiores. 2. No caso, o acórdão embargado deixou explícito que "para a suspensão, cancelamento ou revisão de benefício previdenciário é necessário prévio procedimento administrativo. E para que tal procedimento observe o devido processo legal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, ele deve se estender à instância recursal, pressupondo decisão administrativa definitiva antes da suspensão, cancelamento ou revisão do benefício". Tal entendimento se encontra respaldado por Acórdãos deste egrégio Tribunal (TRF-5ªR, AC nº. 422.547/CE, Rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, 1ª Turma, j. 13.09.2007, DJ. 16.11.2007, pág. 310, nº. 220; TRF-5ªR, AC nº. 412.339/CE, Rel. Des. Fed. Ubado Ataíde Cavalcante, 1ª Turma, j. 31.05.07, DJ. 29.08.07, pág. 12 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR 752, nº. 167; TRF-5ªR, AMS nº. 91.900/SE, Rel. Des. Fed. Geraldo Apoliano, 3ª Turma, j. 03.05.2007, DJ. 15.08.2007, pág. 637, nº. 157 e REO nº. 90.882/PE, Rel. Des. Fed. José Baptista de Almeida Filho, 2ª Turma, j. 05.12.2006, DJ. 29.01.2007, pág. 310, nº. 20) que inclusive foram transcritos na decisão embargada. 3. Precedentes do egrégio STJ. 4. Embargos de declaração rejeitados. (TRF5 - Embargos de Declaração na Apelação Mandado Segurança: AMS 87388 PE 00068202020044050000001, Relator(a): Desembargador Federal Francisco Wildo, Julgamento: 01/09/2009, Órgão Julgador: Segunda Turma, Fonte: Diário Eletrônico Judicial - Data: 17/09/2009 - Página: 707 - Ano: 2009). (Grifos). DECISÃO Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Apelação, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação e do Voto do Relator. Curitiba, 23 de maio de 2012. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Desembargador 13

0048 . Processo/Prot: 0914486-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/120756. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008570-19.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello. Apelado: Rosete de Campos do Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 914.486-7 ÓRGÃO JULGADOR : 8ª CÂMARA CIVIL ÓRGÃO DE ORIGEM : 2ª VARA PARANAGUÁ APELANTE : PETROLEO BRASILEIRO AS - PETROBRAS APELADA : ANDRESSA DAL BELLO RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACIDENTE AMBIENTAL. ABALROAMENTO ENTRE O NAVIO NT NORMA DE PROPRIEDADE DA APELANTE COM A "PEDRA DE PALANGANA". VAZAMENTO DE NAFTA PETROQUÍMICA. CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS DA BAÍA DE PARANAGUÁ. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. OBSERVÂNCIA DA TEORIA DO RISCO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE DE QUALQUER EXCLUDENTE. RESPONSABILIDADE DA APELANTE PELOS DANOS CAUSADOS À APELADA. MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS. IMPERTINÊNCIA. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. IMPERTINÊNCIA. PLEITO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DESNECESSIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR "(...) 1 - É admissível, no sistema dos Recursos Repetitivos (CPC, art. 543-C e Resolução STJ 08/08) definir, para vítimas do mesmo fato, em condições idênticas, teses jurídicas uniformes para as mesmas consequências jurídicas. 2 - Teses firmadas: a) Não cerceamento de defesa ao julgamento antecipado da lide. Não configura cerceamento dedefesa o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330, I e II) de processo de ação de indenização por danos materiais e morais, movida por pescador profissional artesanal contra a Petrobrás, decorrente de impossibilidade de exercício da profissão, em virtude de poluição ambiental causada por derramamento de nafta devido a avaria do Navio "N-T Norma", a 18.10.2001, no Porto de Paranaguá, pelo período em que suspensa a pesca pelo IBAMA (da data do fato até 14.11.2001); b) Legitimidade ativa ad causam. É parte legítima para ação de indenização supra referida o pescador profissional artesanal, com início de atividade profissional registrada no Departamento de Pesca e Aquicultura do Ministério da Agricultura, e do Abastecimento anteriormente ao fato, ainda que a emissão da carteira de pescador profissional tenha ocorrido posteriormente, não havendo a ré alegado e provado falsidade dos dados constantes do registro e provado haver recebido atenção do poder público devido a consequências profissionais do acidente; c) Inviabilidade de alegação de culpa exclusiva de terceiro, ante a responsabilidade objetiva. A alegação de culpa exclusiva de terceiro pelo acidente em causa, como excludente de responsabilidade, deve ser afastada, ante a incidência da 2 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR teoria do risco integral e da responsabilidade objetiva ínsita ao dano ambiental (art. 225, § 3º, da CF e do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81), responsabilizando o degradador em decorrência do princípio do poluidor-pagador. d) Configuração de dano moral. Patente o sofrimento intenso de pescador profissional artesanal, causado pela privação das condições de trabalho, em consequência do dano ambiental, é também devida a indenização por dano moral, fixada, por equidade, em valor equivalente a um salário-mínimo. e) termo inicial de incidência dos juros moratórios na data do evento danoso. Nos termos da Súmula 54/STJ, os juros moratórios incidem a partir da data do fato, no tocante aos valores devidos a título de dano material e moral; f) Ônus da sucumbência. Prevalecendo os termos da Súmula 326/STJ, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não afasta a sucumbência mínima, de modo que não se redistribuem os ônus da sucumbência. 3 - Recurso Especial improvido, com observação de que julgamento das teses ora firmadas visa a equalizar especificamente o julgamento das ações de indenização efetivamente movidas diante do acidente ocorrido com o Navio NT Norma, no Porto de Paranaguá, no dia 18.10.2001, mas, naquilo que encerram teses gerais, aplicáveis a consequências de danos ambientais causados em outros acidentes semelhantes, serão, como natural, evidentemente considerados nos julgamentos a se realizarem." 3 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 1.114.398 PR, 2009/0067989-1, Recurso Especial Repetitivo, Rel. Ministro Sidnei Beneti, 2ª Seção, j. 08/02/2012, Dje. 16/02/2012). (Grifos). RECURSO DE APELAÇÃO QUE SE NEGA SEGUIMENTO RELATÓRIO Cuida-se de Recurso de Apelação Cível interposto por Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás em face do decisium proferido na ação com pedido de indenização por danos materiais, fls., o qual julgou procedente o pleito exordial, condenando a ré, ora apelante, ao pagamento de indenização por danos materiais no montante de R $ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), valor esse incidente de juros de mora à razão de 0,5% ao mês até o início da vigência do Código Civil de 2.002 e, a partir de então, à razão de 1% ao mês, a contar do evento danoso, 18 de outubro de 2.001, com espeque na Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça e no artigo 398

do Código Civil. Condenou o juízo singular, outrossim, à apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação, à preleção do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Insurge-se a apelante, arguindo, preliminarmente, a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo desta contenda. Em sede de mérito, aduziu que não contribuiu culposamente para a ocorrência do dano, posto que o abalroamento entre o navio NT NORMA, de propriedade da apelante, com a "Pedra de Palangana" sobreveio em razão da errônea 4 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR localização da bóia sinalizadora do Porto de Paranaguá; que a lide em apreço cuida de danos à particulares e não ao meio ambiente, comportando excludentes, à preleção da teoria do risco assumido. Proferiu ilações de que atuou cautelosamente a todo tempo, não concorrendo para o dano; que não restou corroborado a ocorrência de ato ilícito; que o evento sub examine não alterou o no meio ambiente local nem impediu a apelada de exercer sua profissão e; que não restou, outrossim, corroborado o efetivo prejuízo da apelada. Requestou, ademais, a inversão dos ônus sucumbenciais e, em caso da mantença da decisão recorrida, a redução do quantum indenizatório. O recurso de apelação foi recebido no seu duplo efeito. A apelada apresentou contrarrazões ao recurso de apelação às fls., arguindo que a responsabilidade do apelante independe da aferição de culpa, posto ser objetiva, à preleção do artigo 225, parágrafo 3°, da Constituição Federal e, artigo 14, parágrafo 1º, da Lei 6.938/9. Em arremate, rogou pela mantença da distribuição dos ônus sucumbenciais. É, em síntese, o relatório. FUNDAMENTAÇÃO ADMISSIBILIDADE O recurso deve ser conhecido, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos, razão pela qual passo a analisar o mérito recursal. MERITO a) Responsabilidade por dano ambiental 5 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Em sede de mérito, na tentativa de eximir-se da obrigação de indenizar, a apelante proferiu ilações de que não concorreu culposamente para a incidência do evento danoso, ao passo que a responsabilidade seria exclusiva de terceiro, em que pese o deslocamento da bóia de sinalização de entrada do canal do porto de Paranaguá, o que, factualmente, deu azo ao acidente em apreço, acarretando o encalhamento do navio e o vazamento da nafta. Aduz que não cometeu qualquer ato ilícito e, sob o supedâneo de que, inobstante a sua completa ausência de culpa pelo acidente, tomou as providências necessárias ao não alastramento da nafta, ao passo que sobrevindo o sinistro, comunicou imediatamente as autoridades competentes. Asseverou ainda, que realizou diversas análises laboratoriais quanto a possível contaminação da água, cujos respectivos laudos não atestaram contaminação das águas pela nafta. Sem embargos, qualquer excludente de responsabilidade aventada pela apelante não merece guarida. Ocorre que, em se tratando de responsabilidade por danos ambientais, a Constituição Federal foi clarividente ao adotar a teoria da responsabilidade objetiva no artigo 225, parágrafo terceiro: "§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". (Grifos). 6 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR O artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei 6.983/81, recepcionado pela Constituição Federal, traduz, outrossim, a responsabilidade objetiva do agente causador do dano ambiental: "§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente". (Grifos). Da exegese dos dispositivos supra, infere-se que o ordenamento jurídico pátrio ao cuidar de matérias relativas a danos causados ao meio-ambiente adotou a teoria do risco integral, consoante a qual não se admite qualquer excludente do dever de indenizar. Sob a égide dessa teoria, a arguição de culpa exclusiva de terceiro ou de caso fortuito são insuficientes para afastar a responsabilidade da apelante. Com amparo no princípio do poluidor-pagador, será ainda objetiva a responsabilidade daquele que impelir dano ao meio-ambiente, posto que ao explorar determinada atividade econômica, deve imperiosamente responder pelos riscos dela resultante, evitando-se, por conseguinte, a socialização do prejuízo. Sobre a necessidade de se evitar a socialização do prejuízo à luz do princípio do poluidor-pagador, leciona Silvio de Salvo Venosa que "os custos sociais do sistema produtivo e distributivo devem ser repartidos entre os que assumem o risco da produção."1 1 VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil. Responsabilidade Civil. Vol. 4. São Paulo: Atlas. 6ª edição. 2006. P. 202. 7 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Note-se que tal postulado não intenta somente sanar o prejuízo mediante o pagamento de uma indenização, tal como se dá nas demais searas da responsabilidade civil, mas, outrossim, evitar que qualquer prejuízo ao meio-ambiente venha a ocorrer. Evidente a maior proteção jurídica concedida ao patrimônio ambiental, posto que se trata de bem da coletividade. A responsabilidade civil por dano ambiental, distintamente da responsabilidade individual consagrada no Direito Civil, é coletiva. O desígnio precípuo da responsabilidade por dano ambiental não é a mera condenação ao pagamento de indenização em benefício de um particular, mas o reestabelecimento de um meio-ambiente ecologicamente equilibrado, consoante os princípios consagrados no artigo 225 da Constituição Federal. Em arremate, para a configuração da responsabilidade da apelante, irrelevante se concorreu culposamente ou não para o evento danoso. Ademais, quanto à arguição de inocorrência de ato ilícito, também não merece guarida. Insofismável que o dano ambiental objeto desta lide sobreveio em razão da conduta da apelante, posto que o vazamento da nafta que impeliu a interdição da pesca na baía de Paranaguá não foi o deslocamento da bóia de sinalização da entrada do canal, mas o abalroamento entre o navio NT NORMA, de propriedade da apelante, com a "Pedra de Palangana". Desta feita, desnecessária a produção probatória acerca da ocorrência do vazamento de nafta e das seqüelas advindas, uma vez que, com a proibição da pesca, atividade profissional desenvolvida pela apelada e, sendo tal fato imputável à apelante, imperioso o ressarcimento dos danos. A proibição da pesca pelo IBAMA, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis, com o fito de evitar a contaminação da população 8 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR em razão do vazamento da nafta na baía de Paranaguá pelo período de um mês, é incontroversa. A ilustrar tal situação, o seguinte trecho do artigo publicado no Boletim de Política Industrial do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: "No dia 18/10/2001 ocorreu um acidente com o Norma, navio da Petrobrás, que carregava aproximadamente 24 milhões de litros de nafta, derivado do petróleo altamente inflamável. A causa do acidente foi o choque contra uma rocha, o qual provocou o rompimento do casco do navio e levou o prático e o comandante do navio a serem indiciados por crime ambiental. O acidente, considerado de grande impacto, causou o derramamento de aproximadamente 392 mil litros de nafta, segundo dados da Petrobras, o que afetou negativa e diretamente a população residente na área. A pesca teve de ser proibida nas baías de Paranaguá e Antonina por um mês. Todo o carregamento do navio encalhado foi transferido para o Nara; operação essa concluída onze dias após o acidente. (...)" (Boletim de Política Industrial n. 15, dez/2001, p. 20. Disponível no endereço eletrônico www.ipea.gov.br/pub/bpi/BoletimPI15.pdf). (Grifos). O dano material sofrido pela apelada em decorrência da agressão ambiental é consectário lógico de tudo o que até aqui foi considerado, em que pese ser pescadora na área atingida pelo acidente ecológico e, havendo proibição da pesca naquela região durante um mês, viu-se impedida de trabalhar naquele período, o que lhe acarretou severos danos de ordem material. 9 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Ambiciona a apelante a reforma da decisão vergastada para o fito do afastamento do pagamento do montante de R $ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) a título de danos materiais. Consoante já exarado neste voto, evidente o dano material do qual padeceu a apelada, posto que se viu privada do exercício de sua profissão pelo período um mês após o acidente ambiental sub examine, o que, evidentemente, gerou perda na sua renda. Em conclusão, não merece guarida o pleito de afastamento da condenação por danos materiais. b) Quantum indenizatório Requestou a apelante, em caso da mantença da decisão recorrida, a redução do quantum indenizatório. Razão não há para alteração do montante arbitrado a título de indenização por danos materiais. O parâmetro adequado para mensuração da indenização por danos materiais deve ter em vista a condição sócio-econômica dos envolvidos, a intensidade da ofensa e a sua repercussão. Sopesadas as nuances da espécie em litígio, aliadas às que envolveram o evento danoso constante da decisão vergastada, tem-se que o quantum fixado pelo juízo singular se revela consoante a jurisprudência deste Eg. Tribunal de Justiça, valor esse suficiente a assegurar ao lesado a justa reparação pelos dissabores suportados. c) Verbas de sucumbência 10 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Alegou a apelante não ter sido aplicado corretamente, pelo magistrado singular o princípio da reciprocidade nos ônus de sucumbência, salientando que a recorrente decaiu em grande parte de seu pedido. A apelada logrou êxito substancial no seu pleito exordial, pelo que se mantém a condenação da apelante ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios na forma estipulada pelo juízo singular, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. d) Incidente de uniformização jurisprudencial Requereu a apelante, em não se acatando as teses arguidas, a instauração de incidente de uniformização jurisprudencial. Não se faz necessária a instauração do incidente, em que pese a superveniência do julgamento, sob a disciplina do artigo 573-C do Código de Processo Civil, do Recurso Especial de n°1.114.398 PR, 2009/0067989-1, o que, imperiosamente, faz com que qualquer recurso interposto perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná adote como paradigma a solução proferida pelo Superior Tribunal de Justiça para as lides provenientes do sinistro ocorrido com o navio NT NORMA, de propriedade da apelante, na baía de Paranaguá. e) Prequestionamento Quanto ao requestado prequestionamento, mister asseverar desnecessária a citação expressa dos artigos de lei invocados pela apelante, consoante entendimento jurisprudencial pátrio majoritário. Sob esse lume, o aresto adiante: 11 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CITAÇÃO EXPRESSA DO ARTIGO DITO VIOLADO. DESNECESSIDADE. MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO A DESPEITO DE NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. REDISCUSSÃO DA METÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE 1. O prequestionamento consiste na apreciação e na solução, pelo tribunal de origem, das questões jurídicas que envolvam a norma positivada tida por violada, inexistindo a exigência de sua expressa referência no acórdão impugnado. Em outras palavras, resta satisfeito o requisito do prequestionamento, quando há o debate, pelo acórdão, da matéria infraconstitucional dita controvertida, não sendo óbice ao conhecimento do recurso especial, a ausência de citação expressa do artigo legal dito violado. A matéria suscitada pelo embargante se encontra analisada nas próprias razões de decidir, o que atende a seu objetivo para fins de interposição de recurso para as instâncias superiores. 2. No caso, o acórdão embargado deixou explícito que "para a suspensão, cancelamento ou revisão de benefício previdenciário é necessário prévio procedimento administrativo. E para que tal procedimento observe o devido processo legal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, ele deve se estender à instância recursal, pressupondo decisão administrativa definitiva antes da suspensão, cancelamento ou revisão do benefício". Tal entendimento se encontra respaldado por Acórdãos deste egrégio Tribunal (TRF-5ªR, AC nº. 422.547/CE, Rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, 1ª Turma, j. 13.09.2007, DJ. 16.11.2007, pág. 310, nº. 220; TRF-5ªR, AC nº. 412.339/CE, Rel. Des. Fed. Ubado Ataíde Cavalcante, 1ª Turma, j. 31.05.07, DJ. 29.08.07, pág. 12 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR 752, nº. 167; TRF-5ªR, AMS nº. 91.900/SE, Rel. Des. Fed. Geraldo Apoliano, 3ª Turma, j. 03.05.2007, DJ. 15.08.2007, pág. 637, nº. 157 e REO nº. 90.882/PE, Rel. Des. Fed. José Baptista de Almeida Filho, 2ª Turma, j. 05.12.2006, DJ. 29.01.2007, pág. 310, nº. 20) que inclusive foram transcritos na decisão embargada. 3. Precedentes do egrégio STJ. 4. Embargos de declaração

rejeitados. (TRF5 - Embargos de Declaração na Apelação Mandado Segurança: AMS 87388 PE 00068202002004405000001, Relator(a): Desembargador Federal Francisco Wildo, Julgamento: 01/09/2009, Órgão Julgador: Segunda Turma, Fonte: Diário Eletrônico Judicial - Data: 17/09/2009 - Página: 707 - Ano: 2009). (Grifos). DECISÃO Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Apelação, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação e do Voto do Relator. Curitiba, 10 de maio de 2012. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Desembargador 13

0049 . Processo/Prot: 0914798-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/159213. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0000349-14.2002.8.16.0001 Indenização. Agravante: Natanael Alves de Camargo, Sandra Mara Fronza de Camargo. Advogado: Sandra Mara Fronza de Camargo, Áriston Carlos Gidhin, Sergio Roberto de Oliveira. Agravado: Abel Batista de Almeida. Advogado: Marco Aurélio Rodrigues Palma. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 914.798-2 ÓRGÃO DE ORIGEM : 14ª VARA CÍVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ÓRGÃO JULGADOR : 8ª CÂMARA CÍVEL AGRAVANTES : NATANAEL ALVES DE CAMARGO e OUTRO AGRAVADO : ABEL BATISTA DE ALMEIDA RELATOR : DES. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Vistos etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo d. juiz singular às fls. 15-TJ dos autos da Ação com Pedido de Responsabilidade Civil nº 148/2008 (em fase de cumprimento de sentença), por meio da qual o MM. Juízo a quo autorizou o levantamento de parte (R$ 30.000,00) do valor originalmente penhorado. Insurge-se a agravante vergastando a decisão, sustentando, em apertada síntese, que não solicitou o levantamento de qualquer valor, mas daquilo que for excedente para a garantia do débito em execução, razão pela qual seria excessivo manter depositado valor superior a R$ 70.000,00 para garantia de um montante de R$ 31.000,00. Pleiteou a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma definitiva da decisão interlocutória hostilizada. Página 1 de 3 2. Segundo disposto no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil, o relator do agravo "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, nos termos do art. 273 do mesmo diploma, exige-se do relator a constatação de prova inequívoca sobre a verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Diante da análise sumária dos autos, entendo presentes os requisitos para processamento do presente feito na sua forma de instrumento. No entanto, não há base suficiente quanto ao perigo de lesão grave ou de difícil reparação para o deferimento do efeito suspensivo. Considerando a documentação presente nos autos não há, em cognição superficial, elementos que indiquem perigo em não conceder o efeito suspensivo ao presente feito. Ao contrário, considerando o tempo que já se alonga a discussão (conforme sustentado pelo recorrente), suspender o trâmite processual em primeiro grau significaria estender de forma desnecessária a satisfação do crédito em execução e o levantamento do valor remanescente pelo agravante. Ressalte-se, por fim, que o efeito suspensivo em agravo de instrumento tem como consequências a suspensão da eficácia da decisão agravada, bem como a paralização do trâmite processual em primeiro grau. No entanto, pleiteia o nobre recorrente que "seja atribuído o efeito suspensivo ativo ao presente agravo, a fim de determinar que seja levantado todo o valor que está a disposição do agravante" (fls. 13-TJ). Verifica-se que a concessão do referido efeito não teria a finalidade pretendida com o pedido formulado. Página 2 de 3 Ante o exposto, indefiro a concessão do efeito suspensivo pleiteado. 3.1 Diante das razões expostas, afigura-me mais adequado indeferir o almejado efeito suspensivo pleiteado, mantendo-se hígida a decisão singular ora hostilizada, ao menos até a apreciação colegiada do presente recurso. 3.2 Cumpra-se o disposto no art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, requisitando informações ao juiz da causa, que as prestará no prazo de dez (10) dias. 3.3 Cumpra-se o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intimando o agravado, na mesma oportunidade, por publicação no Diário da Justiça eletrônico ao seu advogado, para que responda no prazo de dez (10) dias (art. 525, § 2º), facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. 3.4 Decorrido o prazo, com ou sem as informações ou as contrarrazões, retornem os autos conclusos. 3.5. Cumpra-se e intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator Página 3 de 3

0050 . Processo/Prot: 0915682-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/162158. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000617 Ordinária. Agravante: Nelson Choite Watanabe. Advogado: Luiz Carlos Biaggi. Agravado: Odair Marcolino de Barros Filho. Advogado: Edson Segura Battilani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Histórico. Volta-se o Agravo de Instrumento contra decisão que nos autos da Ação de Ressarcimento e Reparação de Danos por Acidente de Trânsito nº 1617/07 concedeu tutela antecipada mediante astreintes. Sustenta: ausência dos requisitos autorizadores para a antecipação dos efeitos da tutela; se fosse caso de urgência para a cirurgia e colocação de prótese, o agravado já teria se submetido a tal procedimento pelo SUS ou com recursos próprios; descaberia impor ao agravante o ônus de custear todo procedimento cirúrgico, bem como a prótese, honorários médicos, medicamentos, despesas médicas e de internação, enquanto aguarda a solução do litígio; não observada a necessidade de caução idônea e de reversibilidade da medida. Pede efeito suspensivo e final provimento ao recurso. Distribuído o recurso, este veio a este Relator, cf. despacho encartado nos autos. É o relatório. Decido. Em análise perfunctória, CONCEDO, em caráter liminar, o efeito suspensivo quanto à decisão agravada, para evitar lesão grave e de Requisite-se informação ao juízo a quo, encaminhando-lhe cópia desta decisão. As informações deverão ser remetidas pelo juízo a quo diretamente para a Secretaria da Câmara respectiva, por ofício ou pelo Sistema Mensageiro. Intime-se o agravado para querendo, apresentar resposta ao recurso. Cumpridas as diligências, voltem conclusos para julgamento. Fica autorizada a Secretaria da Câmara a assinar/ emitir os necessários ofícios e (ou) fazer uso do Sistema Mensageiro para tanto no que for pertinente. Intime-se. Curitiba, 23.5.2012. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Desembargador Relator

0051 . Processo/Prot: 0915968-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/145898. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008476-71.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Odair Nascimento do Rosário. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 815.968-8 ÓRGÃO JULGADOR : 8ª CÂMARA CIVIL ÓRGÃO DE ORIGEM : 1ª VARA PARANAGUÁ APELANTE : PETROLEO BRASILEIRO AS - PETROBRAS APELADA : ODAIR NASCIMENTO DO ROSARIO RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACIDENTE AMBIENTAL. ABALROAMENTO ENTRE O NAVIO NT NORMA DE PROPRIEDADE DA APELANTE COM A "PEDRA DE PALANGANA". VAZAMENTO DE NAFTA PETROQUÍMICA. CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS DA BAÍA DE PARANAGUÁ. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. OBSERVÂNCIA DA TEORIA DO RISCO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE DE QUALQUER EXCLUDENTE. RESPONSABILIDADE DA APELANTE PELOS DANOS CAUSADOS À APELADA. MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS. IMPERTINÊNCIA. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. IMPERTINÊNCIA. PLEITO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DESNECESSIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR "(...) 1 - É admissível, no sistema dos Recursos Repetitivos (CPC, art. 543-C e Resolução STJ 08/08) definir, para vítimas do mesmo fato, em condições idênticas, teses jurídicas uniformes para as mesmas consequências jurídicas. 2 - Teses firmadas: a) Não cerceamento de defesa ao julgamento antecipado da lide. Não configura cerceamento dedefesa o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330, I e II) de processo de ação de indenização por danos materiais e morais, movida por pescador profissional artesanal contra a Petrobrás, decorrente de impossibilidade de exercício da profissão, em virtude de poluição ambiental causada por derramamento de nafta devido a avaria do Navio "N-T Norma", a 18.10.2001, no Porto de Paranaguá, pelo período em que suspensa a pesca pelo IBAMA (da data do fato até 14.11.2001); b) Legitimidade ativa ad causam. É parte legítima para ação de indenização supra referida o pescador profissional artesanal, com início de atividade profissional registrada no Departamento de Pesca e Aquicultura do Ministério da Agricultura, e do Abastecimento anteriormente ao fato, ainda que a emissão da carteira de pescador profissional tenha ocorrido posteriormente, não havendo a ré alegado e provado falsidade dos dados constantes do registro e provado haver recebido atenção do poder público devido a consequências profissionais do acidente; c) Inviabilidade de alegação de culpa exclusiva de terceiro, ante a responsabilidade objetiva. A alegação de culpa exclusiva de terceiro pelo acidente em causa, como excludente de responsabilidade, deve ser afastada, ante a incidência da 2 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR teoria do risco integral e da responsabilidade objetiva ínsita ao dano ambiental (art. 225, § 3º, da CF e do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81), responsabilizando o degradador em decorrência do princípio do poluidor-pagador. d) Configuração de dano moral. Patente o sofrimento intenso de pescador profissional artesanal, causado pela privação das condições de trabalho, em consequência do dano ambiental, é também devida a indenização por dano moral, fixada, por equidade, em valor equivalente a um salário-mínimo. e) termo inicial de incidência dos juros moratórios na data do evento danoso. Nos termos da Súmula 54/STJ, os juros moratórios incidem a partir da data do fato, no tocante aos valores devidos a título de dano material e moral; f) Ônus da sucumbência. Prevalecendo os termos da Súmula 326/STJ, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não afasta a sucumbência mínima, de modo que não se redistribuem os ônus da sucumbência. 3 - Recurso Especial improvido, com observação de que julgamento das teses ora firmadas visa a equalizar especificamente o julgamento das ações de indenização efetivamente movidas diante do acidente ocorrido com o Navio NT Norma, no Porto de Paranaguá, no dia 18.10.2001, mas, naquilo que encerram teses gerais, aplicáveis a consequências de danos ambientais causados em outros acidentes semelhantes, serão, como natural, evidentemente considerados nos julgamentos a se realizarem." 3 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 1.114.398 PR, 2009/0067989-1, Recurso Especial Repetitivo, Rel. Ministro Sidnei Beneti, 2ª Seção, j. 08/02/2012, Dje. 16/02/2012). (Grifos). RECURSO DE APELAÇÃO QUE SE NEGA SEGUIMENTO RELATÓRIO Cuida-se de Recurso de Apelação Cível interposto por Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás em face do decisium proferido na ação com pedido de indenização por danos materiais, fls., o qual julgou procedente o pleito exordial, "para condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais) a título de danos materiais e morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios na forma acima. Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor total da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando-se o zelo

do trabalho apresentado pelos patronos, nos autos principais e incidentais, o tempo despendido, inclusive em audiência instrutória, e o lugar da atuação dos profissionais". Em sede de mérito, aduziu que não contribuiu culposamente para a ocorrência do dano, posto que o abalroamento entre o navio NT NORMA, de propriedade da apelante, com a "Pedra de Palangana" sobreveio em razão da errônea localização da bóia sinalizadora do Porto de Paranaguá; que a lide em apreço cuida de danos à particulares e não ao meio ambiente, comportando excludentes, à preleção da teoria do risco assumido. 4 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Proferiu ilações de que atuou cautelosamente a todo tempo, não concorrendo para o dano; que não restou corroborado a ocorrência de ato ilícito; que o evento sub examine não alterou o no meio ambiente local nem impediu a apelada de exercer sua profissão e; que não restou, outrossim, corroborado o efetivo prejuízo da apelada. Requestou, ademais, a inversão dos ônus sucumbenciais e, em caso da mantença da decisão recorrida, a redução do quantum indenizatório. O recurso de apelação foi recebido no seu duplo efeito. A apelada apresentou contrarrazões ao recurso de apelação às fls., arguindo que a responsabilidade do apelante independe da aferição de culpa, posto ser objetiva, à preleção do artigo 225, parágrafo 3°, da Constituição Federal e, artigo 14, parágrafo 1º, da Lei 6.938/9. Em arremate, rogou pela mantença da distribuição dos ônus sucumbenciais. É, em síntese, o relatório. FUNDAMENTAÇÃO ADMISSIBILIDADE O recurso deve ser conhecido, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos, razão pela qual passo a analisar o mérito recursal. MERITO a) Responsabilidade por dano ambiental Em sede de mérito, na tentativa de eximir-se da obrigação de indenizar, a apelante proferiu ilações de que não concorreu culposamente para a 5 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR incidência do evento danoso, ao passo que a responsabilidade seria exclusiva de terceiro, em que pese o deslocamento da bóia de sinalização de entrada do canal do porto de Paranaguá, o que, factualmente, deu azo ao acidente em apreço, acarretando o encalhamento do navio e o vazamento da nafta. Aduz que não cometeu qualquer ato ilícito e, sob o supedâneo de que, inobstante a sua completa ausência de culpa pelo acidente, tomou as providências necessárias ao não alastramento da nafta, ao passo que sobrevindo o sinistro, comunicou imediatamente as autoridades competentes. Asseverou ainda, que realizou diversas análises laboratoriais quanto a possível contaminação da água, cujos respectivos laudos não atestaram contaminação das águas pela nafta. Sem embargos, qualquer excludente de responsabilidade aventada pela apelante não merece guarida. Ocorre que, em se tratando de responsabilidade por danos ambientais, a Constituição Federal foi clarividente ao adotar a teoria da responsabilidade objetiva no artigo 225, parágrafo terceiro: "§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". (Grifos). O artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei 6.983/81, recepcionado pela Constituição Federal, traduz, outrossim, a responsabilidade objetiva do agente causador do dano ambiental: 6 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR "§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente". (Grifos). Da exegese dos dispositivos supra, infere-se que o ordenamento jurídico pátrio ao cuidar de matérias relativas a danos causados ao meio-ambiente adotou a teoria do risco integral, consoante a qual não se admite qualquer excludente do dever de indenizar. Sob a égide dessa teoria, a arguição de culpa exclusiva de terceiro ou de caso fortuito são insuficientes para afastar a responsabilidade da apelante. Com amparo no princípio do poluidor-pagador, será ainda objetiva a responsabilidade daquele que impelir dano ao meio-ambiente, posto que ao explorar determinada atividade econômica, deve imperiosamente responder pelos riscos dela resultante, evitando-se, por conseguinte, a socialização do prejuízo. Sobre a necessidade de se evitar a socialização do prejuízo à luz do princípio do poluidor-pagador, leciona Silvio de Salvo Venosa que "os custos sociais do sistema produtivo e distributivo devem ser repartidos entre os que assumem o risco da produção."1 Note-se que tal postulado não intenta somente sanar o prejuízo mediante o pagamento de uma indenização, tal como se dá nas demais searas da responsabilidade civil, mas, outrossim, evitar que qualquer prejuízo ao meio-ambiente venha a ocorrer. 1 VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil. Responsabilidade Civil. Vol. 4. São Paulo: Atlas. 6ª edição. 2006. P. 202. 7 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Evidente a maior proteção jurídica concedida ao patrimônio ambiental, posto que se trata de bem da coletividade. A responsabilidade civil por dano ambiental, distintamente da responsabilidade individual consagrada no Direito Civil, é coletiva. O desígnio precípuo da responsabilidade por dano ambiental não é a mera condenação ao pagamento de indenização em benefício de um particular, mas o reestabelecimento de um meio-ambiente ecologicamente equilibrado, consoante os princípios consagrados no artigo 225 da Constituição Federal. Em arremate, para a configuração da responsabilidade da apelante, irrelevante se concorreu culposamente ou não para o evento danoso. Ademais, quanto à arguição de inocorrência de ato ilícito, também não merece guarida. Insofismável que o dano ambiental objeto desta lide sobreveio em razão da conduta da apelante, posto que o vazamento da nafta que impeliu a interdição da pesca na baía de Paranaguá não foi o deslocamento da bóia de sinalização da entrada do canal, mas o abalroamento entre o navio NT NORMA, de propriedade da apelante, com a "Pedra de Palangana". Desta feita, desnecessária a produção probatória acerca da ocorrência do vazamento de nafta e das seqüelas advindas, uma vez que, com a proibição da pesca, atividade profissional desenvolvida pela apelada e, sendo tal fato imputável à apelante, imperioso o ressarcimento dos danos. A proibição da pesca pelo IBAMA, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis, com o fito de evitar a contaminação da população em razão do vazamento da nafta na baía de Paranaguá pelo período de um mês, é incontroversa. A ilustrar tal situação, o seguinte trecho do artigo publicado no Boletim de Política Industrial do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: 8 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR "No dia 18/10/2001 ocorreu um acidente com o Norma, navio da Petrobrás, que carregava aproximadamente 24 milhões de litros de nafta, derivado do petróleo altamente inflamável. A causa do acidente foi o choque contra uma rocha, o qual provocou o rompimento do casco do navio e levou o prático e o comandante do navio a serem indiciados por crime ambiental. O acidente, considerado de grande impacto, causou o derramamento de aproximadamente 392 mil litros de nafta, segundo dados da Petrobras, o que afetou negativa e diretamente a população residente na área. A pesca teve de ser proibida nas baías de Paranaguá e Antonina por um mês. Todo o carregamento do navio encalhado foi transferido para o Nara; operação essa concluída onze dias após o acidente. (...)" (Boletim de Política Industrial n. 15, dez/2001, p. 20. Disponível no endereço eletrônico www.ipea.gov.br/pub/bpi/BoletimPI15.pdf). (Grifos). O dano material sofrido pela apelada em decorrência da agressão ambiental é consectário lógico de tudo o que até aqui foi considerado, em que pese ser pescadora na área atingida pelo acidente ecológico e, havendo proibição da pesca naquela região durante um mês, viu-se impedida de trabalhar naquele período, o que lhe acarretou severos danos de ordem material. Ambiciona a apelante a reforma da decisão vergastada para o fito do afastamento do pagamento do montante de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) a título de danos materiais. Consoante já exarado neste voto, evidente o dano material do qual padeceu a apelada, posto que se viu privada do exercício de sua profissão pelo 9 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR período um mês após o acidente ambiental sub examine, o que, evidentemente, gerou perda na sua renda. Em conclusão, não merece guarida o pleito de afastamento da condenação por danos materiais. b) Quantum indenizatório Requestou a apelante, em caso da mantença da decisão recorrida, a redução do quantum indenizatório. Razão não há para alteração do montante arbitrado a título de indenização por danos materiais. O parâmetro adequado para mensuração da indenização por danos materiais deve ter em vista a condição sócio-econômica dos envolvidos, a intensidade da ofensa e a sua repercussão. Sopesadas as nuances da espécie em litígio, aliadas às que envolveram o evento danoso constante da decisão vergastada, tem-se que o quantum fixado pelo juízo singular se revela consoante a jurisprudência deste Eg. Tribunal de Justiça, valor esse suficiente a assegurar ao lesado a justa reparação pelos dissabores suportados. c) Verbas de sucumbência Alegou a apelante não ter sido aplicado corretamente, pelo magistrado singular o princípio da reciprocidade nos ônus de sucumbência, salientando que a recorrente decaiu em grande parte de seu pedido. A apelada logrou êxito substancial no seu pleito exordial, pelo que se mantém a condenação da apelante ao pagamento de custas processuais e 10 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR de honorários advocatícios na forma estipulada pelo juízo singular, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. d) Incidente de uniformização jurisprudencial Requereu a apelante, em não se acatando as teses arguidas, a instauração de incidente de uniformização jurisprudencial. Não se faz necessária a instauração do incidente, em que pese a superveniência do julgamento, sob a disciplina do artigo 573-C do Código de Processo Civil, do Recurso Especial de n°1.114.398 PR, 2009/0067989-1, o que, imperiosamente, faz com que qualquer recurso interposto perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná adote como paradigma a solução proferida pelo Superior Tribunal de Justiça para as lides provenientes do sinistro ocorrido com o navio NT NORMA, de propriedade da apelante, na baía de Paranaguá. e) Prequestionamento Quanto ao requestado prequestionamento, mister asseverar desnecessária a citação expressa dos artigos de lei invocados pela apelante, consoante entendimento jurisprudencial pátrio majoritário. Sob esse lume, o aresto adiante: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CITAÇÃO EXPRESSA DO ARTIGO DITO VIOLADO. DESNECESSIDADE. MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO A DESPEITO DE NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. REDISCUSSÃO DA 11 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR METÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE 1. O prequestionamento consiste na apreciação e na solução, pelo tribunal de origem, das questões jurídicas que envolvam a norma positivada tida por violada, inexistindo a exigência de sua expressa referência no acórdão impugnado. Em outras palavras, resta satisfeito o requisito do prequestionamento, quando há o debate, pelo acórdão, da matéria infraconstitucional dita controvertida, não sendo óbice ao conhecimento do recurso especial, a ausência de citação expressa do artigo legal dito violado. A matéria suscitada pelo embargante se encontra analisada nas próprias razões de decidir, o que atende a seu objetivo para fins de interposição de recurso para as instâncias superiores. 2. No caso, o acórdão embargado deixou explícito que "para a suspensão, cancelamento ou revisão de benefício previdenciário é necessário prévio procedimento administrativo. E para que tal procedimento observe o devido processo legal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, ele deve se estender à instância recursal, pressupondo decisão administrativa definitiva antes da suspensão, cancelamento ou revisão do benefício". Tal entendimento se encontra respaldado por Acórdãos deste egrégio Tribunal (TRF-5ªR, AC nº. 422.547/CE, Rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, 1ª Turma, j. 13.09.2007, DJ. 16.11.2007, pág. 310, nº. 220; TRF-5ªR, AC nº. 412.339/CE, Rel. Des. Fed. Ubado Ataíde Cavalcante, 1ª Turma, j. 31.05.07, DJ. 29.08.07, pág. 752, nº. 167; TRF-5ªR, AMS nº. 91.900/SE, Rel. Des. Fed. Geraldo Apoliano, 3ª Turma, j. 03.05.2007, DJ. 15.08.2007, pág. 637, nº. 157 e REO nº. 90.882/PE, Rel. Des. Fed. José Baptista de Almeida Filho, 2ª Turma, j. 05.12.2006, DJ. 29.01.2007, pág. 310, nº. 20) que inclusive foram transcritos na decisão embargada. 3. Precedentes do egrégio STJ. 4. Embargos de declaração rejeitados. 12 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR (TRF5

- Embargos de Declaração na Apelação Mandado Segurança: AMS 87388 PE 00068202020044050000001, Relator(a): Desembargador Federal Francisco Wildo, Julgamento: 01/09/2009, Órgão Julgador: Segunda Turma, Fonte: Diário Eletrônico Judicial - Data: 17/09/2009 - Página: 707 - Ano: 2009). (Grifos). DECISÃO Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Apelação, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação e do Voto do Relator. Curitiba, 23 de maio de 2012. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Desembargador 13

0052 . Processo/Prot: 0915979-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/145949. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008450-73.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Emerson Barbosa. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 915.979-1 ÓRGÃO JULGADOR : 8ª CÂMARA CIVIL ÓRGÃO DE ORIGEM : 1ª VARA PARANAGUÁ APELANTE : PETROLEO BRASILEIRO AS - PETROBRAS APELADA : EMERSON BARBOSA RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACIDENTE AMBIENTAL. ABALROAMENTO ENTRE O NAVIO NT NORMA DE PROPRIEDADE DA APELANTE COM A "PEDRA DE PALANGANA". VAZAMENTO DE NAFTA PETROQUÍMICA. CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS DA BAÍA DE PARANAGUÁ. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. OBSERVÂNCIA DA TEORIA DO RISCO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE DE QUALQUER EXCLUDENTE. RESPONSABILIDADE DA APELANTE PELOS DANOS CAUSADOS À APELADA. MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS. IMPERTINÊNCIA. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. IMPERTINÊNCIA. PLEITO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DESNECESSIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR "(...) 1 - É admissível, no sistema dos Recursos Repetitivos (CPC, art. 543-C e Resolução STJ 08/08) definir, para vítimas do mesmo fato, em condições idênticas, teses jurídicas uniformes para as mesmas consequências jurídicas. 2 - Teses firmadas: a) Não cerceamento de defesa ao julgamento antecipado da lide. Não configura cerceamento dedefesa o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330, I e II) de processo de ação de indenização por danos materiais e morais, movida por pescador profissional artesanal contra a Petrobrás, decorrente de impossibilidade de exercício da profissão, em virtude de poluição ambiental causada por derramamento de nafta devido a avaria do Navio "N-T Norma", a 18.10.2001, no Porto de Paranaguá, pelo período em que suspensa a pesca pelo IBAMA (da data do fato até 14.11.2001); b) Legitimidade ativa ad causam. É parte legítima para ação de indenização supra referida o pescador profissional artesanal, com início de atividade profissional registrada no Departamento de Pesca e Aquicultura do Ministério da Agricultura, e do Abastecimento anteriormente ao fato, ainda que a emissão da carteira de pescador profissional tenha ocorrido posteriormente, não havendo a ré alegado e provado falsidade dos dados constantes do registro e provado haver recebido atenção do poder público devido a consequências profissionais do acidente; c) Inviabilidade de alegação de culpa exclusiva de terceiro, ante a responsabilidade objetiva. A alegação de culpa exclusiva de terceiro pelo acidente em causa, como excludente de responsabilidade, deve ser afastada, ante a incidência da 2 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR teoria do risco integral e da responsabilidade objetiva ínsita ao dano ambiental (art. 225, § 3º, da CF e do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81), responsabilizando o degradador em decorrência do princípio do poluidor-pagador. d) Configuração de dano moral. Patente o sofrimento intenso de pescador profissional artesanal, causado pela privação das condições de trabalho, em consequência do dano ambiental, é também devida a indenização por dano moral, fixada, por equidade, em valor equivalente a um salário-mínimo. e) termo inicial de incidência dos juros moratórios na data do evento danoso. Nos termos da Súmula 54/STJ, os juros moratórios incidem a partir da data do fato, no tocante aos valores devidos a título de dano material e moral; f) Ônus da sucumbência. Prevalecendo os termos da Súmula 326/STJ, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não afasta a sucumbência mínima, de modo que não se redistribuem os ônus da sucumbência. 3 - Recurso Especial improvido, com observação de que julgamento das teses ora firmadas visa a equalizar especificamente o julgamento das ações de indenização efetivamente movidas diante do acidente ocorrido com o Navio NT Norma, no Porto de Paranaguá, no dia 18.10.2001, mas, naquilo que encerram teses gerais, aplicáveis a consequências de danos ambientais causados em outros acidentes semelhantes, serão, como natural, evidentemente considerados nos julgamentos a se realizarem." 3 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 1.114.398 PR, 2009/0067989-1, Recurso Especial Repetitivo, Rel. Ministro Sidnei Beneti, 2ª Seção, j. 08/02/2012, Dje. 16/02/2012). (Grifos). RECURSO DE APELAÇÃO QUE SE NEGA SEGUIMENTO RELATÓRIO Cuida-se de Recurso de Apelação Cível interposto por Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás em face do decisium proferido na ação com pedido de indenização por danos materiais, fls., o qual julgou procedente o pleito exordial, "para condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais) a título de danos materiais e morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios na forma acima. Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor total da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando-se o zelo do trabalho apresentado pelos patronos, nos autos principais e incidentais, o tempo despendido, inclusive em audiência instrutória, e o lugar da atuação dos profissionais". Em sede de mérito, aduziu que não contribuiu culposamente para a ocorrência do dano, posto que o abalroamento entre o navio NT NORMA, de propriedade da apelante, com a "Pedra de Palangana" sobreveio em razão da errônea localização da bóia sinalizadora do Porto de Paranaguá; que a lide em apreço cuida de danos à particulares e não ao meio ambiente, comportando excludentes, à preleção da teoria do risco assumido. 4 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Proferiu ilações de que atuou cautelosamente a todo tempo, não concorrendo para o dano; que não restou corroborado a ocorrência de ato ilícito; que o evento sub examine não alterou o no meio ambiente local nem impediu a apelada de exercer sua profissão e; que não restou, outrossim, corroborado o efetivo prejuízo da apelada. Requestou, ademais, a inversão dos ônus sucumbenciais e, em caso da mantença da decisão recorrida, a redução do quantum indenizatório. O recurso de apelação foi recebido no seu duplo efeito. A apelada apresentou contrarrazões ao recurso de apelação às fls., arguindo que a responsabilidade do apelante independe da aferição de culpa, posto ser objetiva, à preleção do artigo 225, parágrafo 3°, da Constituição Federal e, artigo 14, parágrafo 1º, da Lei 6.938/9. Em arremate, rogou pela mantença da distribuição dos ônus sucumbenciais. É, em síntese, o relatório. FUNDAMENTAÇÃO ADMISSIBILIDADE O recurso deve ser conhecido, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos, razão pela qual passo a analisar o mérito recursal. MERITO a) Responsabilidade por dano ambiental Em sede de mérito, na tentativa de eximir-se da obrigação de indenizar, a apelante proferiu ilações de que não concorreu culposamente para a 5 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR incidência do evento danoso, ao passo que a responsabilidade seria exclusiva de terceiro, em que pese o deslocamento da bóia de sinalização de entrada do canal do porto de Paranaguá, o que, factualmente, deu azo ao acidente em apreço, acarretando o encalhamento do navio e o vazamento da nafta. Aduz que não cometeu qualquer ato ilícito e, sob o supedâneo de que, inobstante a sua completa ausência de culpa pelo acidente, tomou as providências necessárias ao não alastramento da nafta, ao passo que sobrevindo o sinistro, comunicou imediatamente as autoridades competentes. Asseverou ainda, que realizou diversas análises laboratoriais quanto a possível contaminação da água, cujos respectivos laudos não atestaram contaminação das águas pela nafta. Sem embargos, qualquer excludente de responsabilidade aventada pela apelante não merece guarida. Ocorre que, em se tratando de responsabilidade por danos ambientais, a Constituição Federal foi clarividente ao adotar a teoria da responsabilidade objetiva no artigo 225, parágrafo terceiro: "§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". (Grifos). O artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei 6.983/81, recepcionado pela Constituição Federal, traduz, outrossim, a responsabilidade objetiva do agente causador do dano ambiental: 6 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR "§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente". (Grifos). Da exegese dos dispositivos supra, infere-se que o ordenamento jurídico pátrio ao cuidar de matérias relativas a danos causados ao meio-ambiente adotou a teoria do risco integral, consoante a qual não se admite qualquer excludente do dever de indenizar. Sob a égide dessa teoria, a arguição de culpa exclusiva de terceiro ou de caso fortuito são insuficientes para afastar a responsabilidade da apelante. Com amparo no princípio do poluidor-pagador, será ainda objetiva a responsabilidade daquele que impelir dano ao meio-ambiente, posto que ao explorar determinada atividade econômica, deve imperiosamente responder pelos riscos dela resultante, evitando-se, por conseguinte, a socialização do prejuízo. Sobre a necessidade de se evitar a socialização do prejuízo à luz do princípio do poluidor-pagador, leciona Silvio de Salvo Venosa que "os custos sociais do sistema produtivo e distributivo devem ser repartidos entre os que assumem o risco da produção."1 Note-se que tal postulado não intenta somente sanar o prejuízo mediante o pagamento de uma indenização, tal como se dá nas demais searas da responsabilidade civil, mas, outrossim, evitar que qualquer prejuízo ao meio-ambiente venha a ocorrer. 1 VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil. Responsabilidade Civil. Vol. 4. São Paulo: Atlas. 6ª edição. 2006. P. 202. 7 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Evidente a maior proteção jurídica concedida ao patrimônio ambiental, posto que se trata de bem da coletividade. A responsabilidade civil por dano ambiental, distintamente da responsabilidade individual consagrada no Direito Civil, é coletiva. O desígnio precípuo da responsabilidade por dano ambiental não é a mera condenação ao pagamento de indenização em benefício de um particular, mas o reestabelecimento de um meio-ambiente ecologicamente equilibrado, consoante os princípios consagrados no artigo 225 da Constituição Federal. Em arremate, para a configuração da responsabilidade da apelante, irrelevante se concorreu culposamente ou não para o evento danoso. Ademais, quanto à arguição de inocorrência de ato ilícito, também não merece guarida. Insofismável que o dano ambiental objeto desta lide sobreveio em razão da conduta da apelante, posto que o vazamento da nafta que impeliu a interdição da pesca na baía de Paranaguá não foi o deslocamento da bóia de sinalização da entrada do canal, mas o abalroamento entre o navio NT NORMA, de propriedade da apelante, com a "Pedra de Palangana". Desta feita, desnecessária a produção probatória acerca da ocorrência do vazamento de nafta e das seqüelas advindas, uma vez que, com a proibição da pesca, atividade profissional desenvolvida pela apelada e, sendo tal fato imputável à apelante, imperioso o ressarcimento dos danos. A proibição da pesca pelo IBAMA, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis, com o fito de evitar a contaminação da população em razão do vazamento da nafta na baía de Paranaguá pelo período de um mês, é incontroversa. A ilustrar

tal situação, o seguinte trecho do artigo publicado no Boletim de Política Industrial do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: 8 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR "No dia 18/10/2001 ocorreu um acidente com o Norma, navio da Petrobrás, que carregava aproximadamente 24 milhões de litros de nafta, derivado do petróleo altamente inflamável. A causa do acidente foi o choque contra uma rocha, o qual provocou o rompimento do casco do navio e levou o prático e o comandante do navio a serem indiciados por crime ambiental. O acidente, considerado de grande impacto, causou o derramamento de aproximadamente 392 mil litros de nafta, segundo dados da Petrobras, o que afetou negativa e diretamente a população residente na área. A pesca teve de ser proibida nas baías de Paranaguá e Antonina por um mês. Todo o carregamento do navio encalhado foi transferido para o Nara; operação essa concluída onze dias após o acidente. (...)" (Boletim de Política Industrial n. 15, dez/2001, p. 20. Disponível no endereço eletrônico www.ipea.gov.br/pub/bpi/BoletimPI15.pdf). (Grifos). O dano material sofrido pela apelada em decorrência da agressão ambiental é consectário lógico de tudo o que até aqui foi considerado, em que pese ser pescadora na área atingida pelo acidente ecológico e, havendo proibição da pesca naquela região durante um mês, viu-se impedida de trabalhar naquele período, o que lhe acarretou severos danos de ordem material. Ambiciona a apelante a reforma da decisão vergastada para o fito do afastamento do pagamento do montante de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) a título de danos materiais. Consoante já exarado neste voto, evidente o dano material do qual padeceu a apelada, posto que se viu privada do exercício de sua profissão pelo 9 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR período um mês após o acidente ambiental sub examine, o que, evidentemente, gerou perda na sua renda. Em conclusão, não merece guarida o pleito de afastamento da condenação por danos materiais. b) Quantum indenizatório Requestou a apelante, em caso da mantença da decisão recorrida, a redução do quantum indenizatório. Razão não há para alteração do montante arbitrado a título de indenização por danos materiais. O parâmetro adequado para mensuração da indenização por danos materiais deve ter em vista a condição sócio-econômica dos envolvidos, a intensidade da ofensa e a sua repercussão. Sopesadas as nuances da espécie em litígio, aliadas às que envolveram o evento danoso constante da decisão vergastada, tem-se que o quantum fixado pelo juízo singular se revela consoante a jurisprudência deste Eg. Tribunal de Justiça, valor esse suficiente a assegurar ao lesado a justa reparação pelos dissabores suportados. c) Verbas de sucumbência Alegou a apelante não ter sido aplicado corretamente, pelo magistrado singular o princípio da reciprocidade nos ônus de sucumbência, salientando que a recorrente decaiu em grande parte de seu pedido. A apelada logrou êxito substancial no seu pleito exordial, pelo que se mantém a condenação da apelante ao pagamento de custas processuais e 10 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR de honorários advocatícios na forma estipulada pelo juízo singular, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. d) Incidente de uniformização jurisprudencial Requereu a apelante, em não se acatando as teses arguidas, a instauração de incidente de uniformização jurisprudencial. Não se faz necessária a instauração do incidente, em que pese a superveniência do julgamento, sob a disciplina do artigo 573-C do Código de Processo Civil, do Recurso Especial de n°1.114.398 PR, 2009/0067989-1, o que, imperiosamente, faz com que qualquer recurso interposto perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná adote como paradigma a solução proferida pelo Superior Tribunal de Justiça para as lides provenientes do sinistro ocorrido com o navio NT NORMA, de propriedade da apelante, na baía de Paranaguá. e) Prequestionamento Quanto ao requestado prequestionamento, mister asseverar desnecessária a citação expressa dos artigos de lei invocados pela apelante, consoante entendimento jurisprudencial pátrio majoritário. Sob esse lume, o aresto adiante: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CITAÇÃO EXPRESSA DO ARTIGO DITO VIOLADO. DESNECESSIDADE. MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO A DESPEITO DE NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. REDISCUSSÃO DA 11 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR METÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE 1. O prequestionamento consiste na apreciação e na solução, pelo tribunal de origem, das questões jurídicas que envolvam a norma positivada tida por violada, inexistindo a exigência de sua expressa referência no acórdão impugnado. Em outras palavras, resta satisfeito o requisito do prequestionamento, quando há o debate, pelo acórdão, da matéria infraconstitucional dita controvertida, não sendo óbice ao conhecimento do recurso especial, a ausência de citação expressa do artigo legal dito violado. A matéria suscitada pelo embargante se encontra analisada nas próprias razões de decidir, o que atende a seu objetivo para fins de interposição de recurso para as instâncias superiores. 2. No caso, o acórdão embargado deixou explícito que "para a suspensão, cancelamento ou revisão de benefício previdenciário é necessário prévio procedimento administrativo. E para que tal procedimento observe o devido processo legal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, ele deve se estender à instância recursal, pressupondo decisão administrativa definitiva antes da suspensão, cancelamento ou revisão do benefício". Tal entendimento se encontra respaldado por Acórdãos deste egrégio Tribunal (TRF-5ªR, AC nº. 422.547/CE, Rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, 1ª Turma, j. 13.09.2007, DJ. 16.11.2007, pág. 310, nº. 220; TRF-5ªR, AC nº. 412.339/CE, Rel. Des. Fed. Ubado Ataíde Cavalcante, 1ª Turma, j. 31.05.07, DJ. 29.08.07, pág. 752, nº. 167; TRF-5ªR, AMS nº. 91.900/SE, Rel. Des. Fed. Geraldo Apoliano, 3ª Turma, j. 03.05.2007, DJ. 15.08.2007, pág. 637, nº. 157 e REO nº. 90.882/PE, Rel. Des. Fed. José Baptista de Almeida Filho, 2ª Turma, j. 05.12.2006, DJ. 29.01.2007, pág. 310, nº. 20) que inclusive foram transcritos na decisão embargada. 3. Precedentes do egrégio STJ. 4. Embargos de declaração rejeitados. 12 J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR (TRF5 - Embargos de Declaração na Apelação Mandado Segurança: AMS 87388 PE 00068202020044050000001, Relator(a): Desembargador Federal Francisco Wildo, Julgamento: 01/09/2009, Órgão Julgador: Segunda Turma, Fonte: Diário Eletrônico Judicial - Data: 17/09/2009 - Página: 707 - Ano: 2009). (Grifos). DECISÃO Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Apelação, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação e do Voto do Relator. Curitiba, 23 de maio de 2012. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Desembargador 13

0053 . Processo/Prot: 0916449-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/167883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0051771-47.2010.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Francisco José da Luz. Advogado: Gerson Requião, Walter Bruno Cunha da Rocha, Lucimar Nunes Scarpelini. Agravado: Generali do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Simplicio Ferreira Faro, Octamyr José Telles de Andrade Junior, Paulo Marcelo Moutinho Gonçalves. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 916.449-2 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 20ª VARA CÍVEL Agravante : Francisco José da Luz Agravado : Generali do Brasil Companhia de Seguros Relator : Des. Jorge de Oliveira Vargas VISTOS etc. Insurge-se o agravante diante da r. decisão de fl. 153 que, em ação de cobrança de seguro DPVAT, indeferiu pedido de dilação de prazo para manifestação sobre laudo pericial, eis que o mesmo já se esgotara. Sustenta, em síntese, cerceamento de defesa. É a breve exposição. O recurso foi interposto tempestivamente, com dispensa de preparo a teor da parte final do § 1º do art. 511 do CPC, todavia não merece prosperar porque a questão suscitada pode ser revista oportunamente, não colocando em risco o direito do agravante, razão pela qual não é cabível o recurso de agravo de instrumento, por ausência de qualquer das hipóteses excepcionadas na parte final da cabeça do art. 522 do CPC. Nesse sentido: "(...) é inequívoco o intento legal de diminuir quantitativamente os agravos de instrumento, razão pela qual a lesão grave a que se refere a lei é ao direito da parte e não ao processo, única exegese capaz de legar ao passado o atual estado de coisas que se passam na vida judiciária."1 1 Fux, Luiz. A reforma do processo civil: comentários e análise crítica da reforma infraconstitucional do Poder Judiciário e da reforma do CPC; Niterói: Impetus, 2006; p. 5-6. Por essas razões, a teor do art. 527 II do CPC, converto este agravo de instrumento em agravo retido, determinando a remessa dos autos ao juiz da causa. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2012. Jorge Vargas Relator Página 2 de 2

0054 . Processo/Prot: 0916709-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/166938. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0002812-40.2011.8.16.0056 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Agravado: Mauro Rene dos Reis. Advogado: Ricardo Domingues Brito, Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Fernanda Michelle Khater Fontes Brito. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 916709-3 CAMBÉ VARA CÍVEL. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT Agravado: Mauro Rene dos Reis Relator : Des. Jorge Vargas EMENTA: I. - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. II. DECISÃO QUE DETERMINOU A APLICAÇÃO DO CDC, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E FINANCEIRO. III. - DECISÃO DE NATUREZA EMINENTEMENTE PROCESSUAL. POSSIBILIDADE DE REVISÃO OPORTUNA, SEM PREJUÍZO AO DIREITO DA PARTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM RETIDO. APLICAÇÃO DO ART. 527, II, DO CPC. Vistos, etc. Insurge-se a agravante frente à r. decisão de fl. 89/TJ que, em ação de cobrança de seguro DPVAT, inverteu o ônus da prova, deferiu a produção de prova pericial médica, e determinou que a mesma arcasse com os honorários periciais. Sustenta, em síntese: a) a inaplicabilidade do CDC e da inversão do ônus da prova; b) a necessidade de realização da prova técnica por órgão oficial (IML); e c) que não é sua a obrigação de custear o pagamento da perícia. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, todavia não merece prosperar, pois a decisão agravada é de natureza eminentemente processual e pode ser revista oportunamente, não sendo, portanto, suscetível de causar à agravante lesão grave e de difícil reparação. Nesse sentido a lição do Ministro Luiz Fux: (...) é inequívoco o intento legal de diminuir quantitativamente os agravos de instrumento, razão pela qual a lesão grave a que se refere a lei é ao direito da parte e não ao processo, única exegese capaz de legar ao passado o atual estado de coisas que se passam na vida judiciária.1 Por essas razões, a teor do art. 527, II do CPC, converto este agravo de instrumento em agravo retido, determinando a oportuna remessa dos autos ao juiz da causa. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator 1 Fux, Luiz. A reforma do processo civil: comentários e análise crítica da reforma infraconstitucional do Poder Judiciário e da reforma do CPC; Niterói: Impetus, 2006; p. 5-6. Página 2 de 2

0055 . Processo/Prot: 0916804-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/165090. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0007222-15.2011.8.16.0001 Exibição de Documentos. Agravante: Selita Maria Bergmann Basso, Angelo Luiz Basso, Cleiton Silvio Basso. Advogado: Cleiton Silvio Basso. Agravado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil (bb Seguros). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Decisão em medida cautelar de exibição de documentos anunciou o julgamento antecipado da lide e gerou o presente Agravo de Instrumento. Defendem os agravantes a necessidade de que apresentados documentos pleiteados na exordial. Pedem final provimento ao recurso. É a breve exposição. Decido. A decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, cabendo lembrar que "[...] sendo o juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a

necessidade ou não de sua realização." (TRF - Quinta Turma, Ag. 51774/MG, Rel. Min. Geraldo Sobral). Assim, por entender o magistrado singular estarem presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide, eventual prejuízo à parte somente se concretizará após o julgamento, ocasião em que o vencido poderá se valer do recurso adequado. Por inexistir exceção à regra do art. 522 do CPC, a conversão do agravo de instrumento em retido é medida obrigatória. Diante do exposto, não havendo urgência na solução do tema em debate, converto o presente recurso em agravo retido, o que faço com fulcro no art. 527, II, do CPC. Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os presentes autos ao juízo da causa para que apensados aos principais, para os devidos fins. Intime-se. Curitiba, 28.5.2012. Des. SÉRGIO ROBERTO N ROLANSKI Relator

0056 . Processo/Prot: 0917181-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/168525. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000713 Indenização. Agravante: Afg Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Marcos Dauber, Michel dos Santos. Agravado: Adriano Baptisaco Beccatti. Advogado: Marcos de Lima Castro Diniz, Vicente de Paula Marques Filho, Fellipe Cianca Fortes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em execução de sentença foi proferida decisão que determinou o pagamento do valor da condenação e multa de 10%, gerando o presente Agravo de Instrumento. A agravante entende que ausente intimação do executado para cumprimento espontâneo do Acórdão. Cita jurisprudência. Pede efeito suspensivo e final provimento ao recurso. É o relatório. Decido. Em análise perfunctória, concedo, em caráter liminar, o efeito suspensivo quanto ao despacho agravado, para evitar lesão grave e de difícil reparação. Requisite-se informação ao juízo a quo, encaminhando-lhe cópia desta decisão. As informações deverão ser remetidas pelo juízo a quo diretamente para a Secretaria da Câmara respectiva, por ofício ou pelo Sistema Mensageiro. Intime-se o agravado para querendo, apresentar resposta ao recurso. Cumpridas as diligências, voltem conclusos para julgamento. Fica autorizada a Secretaria da Câmara a assinar/emitir os necessários ofícios e (ou) fazer uso do Sistema Mensageiro para tanto no que for pertinente. Intime-se. Curitiba, 28.5.2012. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Desembargador Relator

0057 . Processo/Prot: 0917623-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/161341. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0019669-98.2012.8.16.0001 Indenização. Agravante: Ana Paula Tornesi. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade, Valmor Antonio Padilha Filho. Agravado: Gildo Scherdien. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cognição vestibular Vistos e examinados ANA PAULA TORNESI interpôs o presente recurso, nos autos sob n.º 19669-98.2012.8.16.0001, de ação ordinária condenatória com pedido liminar de antecipação da tutela, proposta pela ora agravante em desfavor de Gildo Shcerdien, irresignada com a decisão proferida pelo juízo "a quo", parte dispositiva às fls. 179-TJ, in verbis: "Ante o exposto, defere-se a antecipação de tutela pleiteada, determinando-se ao requerido que se abstenha de divulgar quaisquer imagens íntimas (fotos, vídeos etc) da parte requerente. Para o caso de descumprimento da medida fixa-se multa no valor de R$ 20.000,00". Em suas razões recursais, narra que ajuizou a ação ordinária com pedido liminar, objetivando impor ao agravado obrigação de não fazer, consistente na abstenção de divulgar fotos e vídeos da recorrente. Declara que a multa cominatória arbitrada pelo juízo "a quo" é insuficiente a coagir o agravado a cumprir a decisão liminar deferida. Salienta que o agravado é pessoa de muitas posses e elevada capacidade econômica, fato perceptível pelos e-mails e mensagens encaminhados a agravante, os quais demonstram os diversos bens e gastos exorbitantes realizados pelo recorrido. Afirma que na fixação das astreintes deve-se ponderar a gravidade da situação, o poderio econômico da parte contendora e a irreversibilidade do dano. Assevera que haverá irretorquível mácula a sua imagem, caso o agravado insira suas fotos íntimas na internet. Por tais razões, requer a concessão da tutela recursal, objetivando a fixação das astreintes em valor não inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais). É o breve relatório. Recebo o recurso, pois, em ato de cognição sumária, mostram-se presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos para sua admissibilidade. É certo que, para conceder a tutela recursal pretendida pela agravante, até o pronunciamento definitivo da Câmara, deve-se confirmar a presença dos requisitos do art. 527 do CPC, quais sejam, o perigo de lesão e a prova inequívoca do direito alegado. No exame da matéria, cumpre ao relator, no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios constante nos autos sobre a manutenção ou não da decisão recorrida, até o julgamento final do agravo de instrumento. Indefiro a tutela recursal pleiteada, posto que não se vislumbra os requisitos necessários a justificar, no momento, a concessão do pleito apresentado, até definitivo pronunciamento da Câmara, oportunizando-se a parte contrário se manifestar, consoante norma contida no artigo 558 Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para que, no prazo de dez (10) dias, responda, observando o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Dê-se, pelo modo mais célere, ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste informações que julgar necessárias e, ao mesmo tempo, exercite, querendo, o juízo de retratação, entendendo- o conveniente. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício, com a máxima urgência que a medida se impõe. Ultimadas as diligências, voltem. Curitiba, 23 de maio de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0058 . Processo/Prot: 0917718-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/170183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0013613-49.2012.8.16.0001 Cautelar. Agravante: Erikson Leif de Souza Lins Manhaes. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Afan Multi Marcas Comercio de Automoveis Ltda. Advogado: Luciano Borges dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Diante de pedido da contestação de prazo para a juntada de procuração, junte tal peça a agravante em cinco (05) dias a este recurso. Intime-se. Em, 25/05/2012

0059 . Processo/Prot: 0917996-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/179001. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004434-95.2012.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Celso Costa Filho. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de execução provisória de sentença, nº 4434/2012, oriunda da ação de indenização nº 2033/2005, a qual fixou honorários advocatícios para a fase de execução, no montante de 10% sobre o valor da execução. Em suas razões de inconformismo, alegou a recorrente que o artigo 475-O, incisos I e II do Código de Processo Civil deve ser aplicado com temperamento, ante os princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, bem como o princípio segundo o qual, na aplicação da lei o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. Argumentou que o juízo monocrático não observou que, em se tratando de execução provisória, o executado não possui o dever legal de satisfazer a obrigação. Afirmou, de outra banda, que nos termos do inciso I do art. 475-O, o autor, igualmente, não está obrigado a executar, sendo de sua total responsabilidade eventuais danos ocasionados ao réu ao exercitar esta liberalidade de forma provisória. Defendeu que sendo mera faculdade do credor, não há razão de ser o arbitramento de honorários, já que o devedor não deu causa à instauração do incidente, ao contrário do que ocorre na execução definitiva, que somente se inicia ante a inércia do executado em cumprir voluntariamente a obrigação. Seguiu asseverando que o mesmo raciocínio empregado na incidência ou não da multa prevista no caput do 475-J do Código de Processo Civil deve ser aplicado à espécie, ou seja, é descabida a referida multa em sede de execução provisória, pois não há se falar em inércia por parte do devedor. Pugnou, ao final, o provimento do recurso para o fim de afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios ou, não sendo este o entendimento, a redução do percentual de 10% arbitrado. II Ausente pedido de efeito suspensivo, mas necessário o processamento do feito pela via instrumental, solicitem-se informações ao ilustre Magistrado a quo, para que as preste em 10 (dez) dias. III Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. IV Intime-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. José Laurindo de Souza Netto - Relator

0060 . Processo/Prot: 0918105-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/176095. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0015770-92.2012.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Paulo Cesar Gonçalves dos Santos, Rosângela de Jesus Gonçalves. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Agravado: Centauro Seguradora S/a. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. Trata-se de Agravo de Instrumento manejado pelos agravantes contra decisão que declinou a competência para o foro do domicílio daqueles. Alegam: a decisão agravada merece reforma; permitido ao autor escolher o domicílio do réu; a matriz da agravada fica nesta Capital. Requer efeito suspensivo e provimento do recurso. É o breve relatório. A ação diz respeito à cobrança de diferença de Dpvat. O sinistro ocorreu em Santa Terezinha do Itaipu, onde residem os agravantes. A decisão agravada para lá remeteu os autos. O ponto controvertido dos autos é saber qual foro possui competência para julgar a demanda ajuizada pelos agravantes. Pois bem. Cabível o julgamento de plano do agravo interposto. Incidente no caso a regra legal do parágrafo único do art. 100 do CPC, que estabelece como foro competente para estas ações, o foro do autor ou o local do fato. Inexiste ato ocorrido nesta Capital a justificar que passe a ser o foro competente para a demanda. Observe-se: STJ - REsp 949382 / MG - Ministro JOSÉ DELGADO. DJ 19.11.2007; TJPR Acórdão nº 23730 Agravo de Instrumento nº 690515-5 - 9ª Câmara Cível Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin j. 26/08/2010 DJe 13/09/2010; TJPR Acórdão nº 21627 Agravo de Instrumento nº 645043-9 - 9ª Câmara Cível Rel. Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin j. 06/05/2010 DJe 21/05/2010. Destarte, prevalece o disposto pelo parágrafo único do art. 100 do CPC, sendo competente para o processamento e julgamento da presente ação o foro do domicílio do autores/agravantes, para onde devem ser encaminhados os autos. Ainda de se ver que não se vislumbra nenhum motivo a propositura da ação de cobrança, decorrente de seguro obrigatório de veículos, nesta Capital. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Curitiba, 28.5.2012. Des. SÉRGIO ROBERTO N ROLANSKI Relator

0061 . Processo/Prot: 0918643-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/180877. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2012.00000111 Indenização. Agravante: Maria Aparecida da Costa. Advogado: Fábio Vinicio Mendes. Agravado: Fidc np Multisegmentos Creditstore. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de ação de inexistência de débito c/c indenização por danos nº 111/2012, a qual deferiu a liminar pleiteada para determinar que a ré providencie a imediata exclusão do nome da autora do rol de devedores, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00, limitada ao teto de R$ 1.600,00. Também, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita pleiteada pela autora, sob o argumento de que possui situação econômica ativa que não se coaduna com situação de pobreza,

além da contratação de advogado constituído. Em suas razões de inconformismo, a agravante assevera que a Lei nº 7.115/83 prescrever em seu artigo 1º que a declaração sob as penas da lei, quando firmada pelo interessado ou seu procurador, goza da presunção de veracidade. Alega que o artigo 4º da Lei nº 1.060/50 exige a simples afirmação de que a parte não pode arcar com as despesas do processo e tal presunção legal só pode ser afastada se efetivamente demonstrado o contrário. A negativa do benefício não só ofende a lei federal como também a Constituição. Afirma que na ausência de dados objetivos que contraponham a presunção legal de pobreza, a decisão carece de fundamentação, na medida em que exige determinada forma para o ato de exigir o pagamento das custas no importe de R$ 931,64. Requer o provimento do recurso para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. II Concedo a tutela recursal antecipada requerida, para conceder à agravante o benefício da assistência judiciária gratuita, na medida em que considerado não haver óbice, mesmo que a parte tenha contratado advogado particular, pois bem se sabe que muitas vezes o causídico litiga por honorários de êxito ou por troca de favores. Da mesma forma, pondero que a decisão agravada afirma que a autora possui situação econômica ativa, mas tal fator nem sempre indica potencial de pagamento das custas processuais e demais encargos. Em primeiro grau, ao menos, a concessão do benefício poderia ter sido condicionada à apresentação de documentação para comprovação da alegação, mas optou o Magistrado por seu indeferimento de plano. III - Solicitem-se informações ao ilustra Juiz a quo, para que as preste em 10 (dez) dias. III Intime-se pessoalmente a agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez). IV Intime-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. Des. José Laurindo de Souza Netto Relator

0062 . Processo/Prot: 0918644-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/178868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2012.00004452 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Vera Siqueira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I Retifique-se a autuação quanto à Comarca de origem. II Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de execução provisória de sentença, nº 4452/2012, oriunda da ação de indenização nº 1768/2005, a qual fixou honorários advocatícios para a fase de execução, no montante de 10% sobre o valor da execução. Em suas razões de inconformismo, alegou a recorrente que o artigo 475-O, incisos I e II do Código de Processo Civil deve ser aplicado com temperamento, ante os princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, bem como o princípio segundo o qual, na aplicação da lei o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. Argumentou que o juízo monocrático não observou que, em se tratando de execução provisória, o executado não possui o dever legal de satisfazer a obrigação. Afirmou, de outra banda, que nos termos do inciso I do art. 475-O, o autor, igualmente, não está obrigado a executar, sendo de sua total responsabilidade eventuais danos ocasionados ao réu ao exercitar esta liberalidade de forma provisória. Defendeu que sendo mera faculdade do credor, não há razão de ser o arbitramento de honorários, já que o devedor não deu causa à instauração do incidente, ao contrário do que ocorre na execução definitiva, que somente se inicia ante a inércia do executado em cumprir voluntariamente a obrigação. Seguiu asseverando que o mesmo raciocínio empregado na incidência ou não da multa prevista no caput do 475-J do Código de Processo Civil deve ser aplicado à espécie, ou seja, é descabida a referida multa em sede de execução provisória, pois não há se falar em inércia por parte do devedor. Pugnou, ao final, o provimento do recurso para o fim de afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios ou, não sendo este o entendimento, a redução do percentual de 10% arbitrado. II Ausente pedido de efeito suspensivo, mas necessário o processamento do feito pela via instrumental, solicitem-se informações ao ilustre Magistrado a quo, para que as preste em 10 (dez) dias. III Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. IV Intime-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. José Laurindo de Souza Netto - Relator

0063 . Processo/Prot: 0918695-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/179136. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2012.00004417 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Dino Alencar Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de execução provisória de sentença, nº 4417/2012, oriunda da ação de indenização nº 2025/2005, a qual fixou honorários advocatícios para a fase de execução, no montante de 10% sobre o valor da execução. Em suas razões de inconformismo, alegou a recorrente que o artigo 475-O, incisos I e II do Código de Processo Civil deve ser aplicado com temperamento, ante os princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, bem como o princípio segundo o qual, na aplicação da lei o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. Argumentou que o juízo monocrático não observou que, em se tratando de execução provisória, o executado não possui o dever legal de satisfazer a obrigação. Afirmou, de outra banda, que nos termos do inciso I do art. 475-O, o autor, igualmente, não está obrigado a executar, sendo de sua total responsabilidade eventuais danos ocasionados ao réu ao exercitar esta liberalidade de forma provisória. Defendeu que sendo mera faculdade do credor, não há razão de ser o arbitramento de honorários, já que o devedor não deu causa à instauração do incidente, ao contrário do que ocorre na execução definitiva, que somente se inicia ante a inércia do executado em cumprir voluntariamente a obrigação. Seguiu asseverando que o mesmo raciocínio empregado na incidência ou não da multa prevista no caput do 475-J do Código de Processo Civil deve ser aplicado à espécie, ou seja, é descabida a referida multa em sede de execução provisória, pois não há se falar em inércia por parte do devedor. Pugnou, ao final, o provimento do recurso para o fim de afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios ou, não sendo este o entendimento, a redução do percentual de 10% arbitrado. II Ausente pedido de efeito suspensivo, mas necessário o processamento do feito pela via instrumental, solicitem-se informações ao ilustre Magistrado a quo, para que as preste em 10 (dez) dias. III Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. IV Intime-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. José Laurindo de Souza Netto - Relator

0064 . Processo/Prot: 0918709-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/179094. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2012.00004444 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Vagner dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I Retifique-se a autuação quanto à Comarca de origem. II Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de execução provisória de sentença, nº 4444/2012, oriunda da ação de indenização nº 1806/2005, a qual fixou honorários advocatícios para a fase de execução, no montante de 10% sobre o valor da execução. Em suas razões de inconformismo, alegou a recorrente que o artigo 475-O, incisos I e II do Código de Processo Civil deve ser aplicado com temperamento, ante os princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, bem como o princípio segundo o qual, na aplicação da lei o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. Argumentou que o juízo monocrático não observou que, em se tratando de execução provisória, o executado não possui o dever legal de satisfazer a obrigação. Afirmou, de outra banda, que nos termos do inciso I do art. 475-O, o autor, igualmente, não está obrigado a executar, sendo de sua total responsabilidade eventuais danos ocasionados ao réu ao exercitar esta liberalidade de forma provisória. Defendeu que sendo mera faculdade do credor, não há razão de ser o arbitramento de honorários, já que o devedor não deu causa à instauração do incidente, ao contrário do que ocorre na execução definitiva, que somente se inicia ante a inércia do executado em cumprir voluntariamente a obrigação. Seguiu asseverando que o mesmo raciocínio empregado na incidência ou não da multa prevista no caput do 475-J do Código de Processo Civil deve ser aplicado à espécie, ou seja, é descabida a referida multa em sede de execução provisória, pois não há se falar em inércia por parte do devedor. Pugnou, ao final, o provimento do recurso para o fim de afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios ou, não sendo este o entendimento, a redução do percentual de 10% arbitrado. II Ausente pedido de efeito suspensivo, mas necessário o processamento do feito pela via instrumental, solicitem-se informações ao ilustre Magistrado a quo, para que as preste em 10 (dez) dias. III Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. IV Intime-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. José Laurindo de Souza Netto - Relator

0065 . Processo/Prot: 0918754-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/178643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004119-63.2012.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Evaldo José da Silva. Advogado: Diego de Andrade, Fabiane de Andrade. Agravado: Mbm Seguradora Sa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em ação de cobrança [Dpvat] proposta pelo agravante contra o agravado, decisão determinou a realização de perícia pelo IML, gerando o presente Agravo de Instrumento. Defende o agravante a realização de perícia particular. Pede efeito suspensivo e final provimento ao recurso. É o relatório. Decido. Em análise perfunctória, concedo, em caráter liminar, o efeito suspensivo quanto ao despacho agravado, para evitar lesão grave e de difícil reparação. Requisite-se informação ao juízo a quo, encaminhando-lhe cópia desta decisão. As informações deverão ser remetidas pelo juízo a quo diretamente para a Secretaria da Câmara respectiva, por ofício ou pelo Sistema Mensageiro. Intime-se o agravado para querendo, apresentar resposta ao recurso. Cumpridas as diligências, voltem conclusos para julgamento. Fica autorizada a Secretaria da Câmara a assinar/emitir os necessários ofícios e (ou) fazer uso do Sistema Mensageiro para tanto no que for pertinente. Intime-se. Curitiba, 28.5.2012. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Desembargador Relator

0066 . Processo/Prot: 0918770-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/180378. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0003689-58.2011.8.16.0030 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Olavo Nunes. Advogado: Índia Mara Moura Torres. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Em análise perfunctória, concedo, em caráter liminar, o efeito suspensivo quanto ao despacho agravado, para evitar lesão grave e de difícil reparação. Requisite-se informação ao juízo a quo, encaminhando-lhe cópia desta decisão. As informações deverão ser remetidas pelo juízo a quo diretamente para a Secretaria da Câmara respectiva, por ofício ou pelo Sistema Mensageiro. Intime-se o agravado para querendo, apresentar resposta ao recurso. Cumpridas as diligências, voltem conclusos para julgamento. Fica autorizada a Secretaria da Câmara a assinar/emitir os necessários ofícios e (ou) fazer uso do Sistema Mensageiro para tanto no que for pertinente. Intime-se. Curitiba, 28.5.2012. Des. Sérgio R. Nóbrega Rolanski

0067 . Processo/Prot: 0919106-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/179142. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004415-89.2012.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Didas de Castro Gouvea. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravo de Instrumento nº 919106-4 Agravante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Agravado: Didas de Castro Gouvea. Relator: Des. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Vistos. Não houve pleito liminar. Requisite-se informação ao juízo a quo. As informações deverão ser remetidas pelo juízo a quo diretamente para a Secretaria da Câmara respectiva, por ofício ou pelo Sistema Mensageiro. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso. Cumpridas as diligências, voltem conclusos para julgamento. Fica autorizada a Secretaria da Câmara a assinar/emitir os necessários ofícios e (ou) fazer uso do Sistema Mensageiro para tanto no que for pertinente. Intime-se. Curitiba, 25.05.2012. Des. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski - Relator

0068 . Processo/Prot: 0919195-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/184317. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000058 Indenização. Agravante: Prado e Caetano Ltda. Advogado: Leonardo Ruiz de Alemar, Fernando Grecco Beffa, Maurício Gonçalves Pereira. Agravado: Juraci Nogueira dos Santos. Advogado: Fernando de Paula Xavier. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Cuida-se de agravo de instrumento desprovido de pedido de antecipação da tutela recursal, de modo que, não sendo o caso de convertê-lo em retido, defiro o seu processamento. 2. Sendo assim, cumpra-se o disposto no art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, requisitando informações ao juiz da causa, que as prestará no prazo de dez (10) dias. 3. Cumpra-se o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado, na mesma oportunidade, por publicação no Diário da Justiça eletrônico ao seu advogado, para que responda no prazo de dez (10) dias (art. 525, § 2º), facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. 4. Decorrido o prazo, com ou sem as informações ou as contrarrazões, retornem os autos conclusos. Cumpra-se e intimem-se. Curitiba, data da conclusão. José Sebastião Fagundes Cunha Desembargador Relator

0069 . Processo/Prot: 0919371-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/171959. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002804-21.2010.8.16.0146 Cobrança. Agravante: Ambrósio Casatti. Advogado: Rubens Coelho, Felipe Preima Coelho, Geraldo Coelho. Agravado: Centauro Vida e Previdência. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão monocrática: negativa de seguimento intempestividade do recurso Vistos e examinados Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto frente ao despacho que, nos autos n.º 390/2010, de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, determina expedição de ofício ao IML/Curitiba para que agende a realização da perícia, in verbis: "Em cumprimento ao e. desembargador relator do recurso de apelação nº 839.527- 7 e considerando que a Comarca de Rio Negro e Municípios vizinhos não contam com peritos médicos dispostos à realização de perícia, determino a expedição de ofício ao IML/Curitiba para que agende dia e hora para realização da perícia" (fls. 12). Inconformado, o agravante, em suas razões recursais de fls. 02/12, suscita que não pode prosperar a determinação do magistrado. Narra que, a decisão de fls.112/TJ, proferida na apelação cível nº 839.527-7, determinou que o processo retornasse à vara de origem para realização de perícia médica a cargo do IML ou de perito nomeado pelo juízo, para averiguação do grau de invalidez. Aduz que a realização de perícia junto ao IML não é cabível na esfera judicial, somente na administrativa. Acrescenta que juntou laudo pericial que comprova o fato constitutivo de seu direito. Sustenta que, como foi a agravada quem requereu a prova pericial, deve arcar com todos os ônus decorrentes. Ambiciona o recebimento do recurso com efeito suspensivo e devolutivo e seu provimento, para modificar a decisão atacada e afastar a realização de perícia pelo IML, entregando o ônus pecuniário da realização da prova técnica ao agravado. É o sucinto relatório. DECIDO O recurso não pode ser conhecido. Preliminarmente, há de se verificar óbice intransponível à cognição material do agravo interposto, qual seja, a sua intempestividade. Constata-se, que a publicação da decisão agravada deu-se em 23 de abril de 2012 (segunda-feira), conforme certidão de fls. 11, começando a fluir o prazo recursal em 24 de abril de 2012 (inclusive). No entanto, o recurso só foi interposto em 08 de maio de 2012, quando o último dia possível para ser protocolizado junto a este e. Tribunal seria o de 03 de maio do mesmo ano. Deste modo, como foi interposto além do prazo estabelecido pelo artigo 522, o recurso não pode ser conhecido, por ser manifesta a sua intempestividade. Nego, pois, seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por Ambrósio Casatti, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente intempestivo. Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0070 . Processo/Prot: 0919496-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/179196. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0027053-23.2010.8.16.0021 Nulidade. Agravante: José Sebastião da Silva, Janete Gaio Horocoski, Claudia Pedro Santana, Daniel Hotocoski, João Soares da Silva, Edinaldo do Lago Bertolussi, Alessandro Moreira Passos, Cleverson Aparecido da Silva, Odir da Rocha, Vicente Moreira, Alipio Cordeiro de Oliveira. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco. Agravado: Sul América Cia Nacional e Seguros. Advogado: César Augusto de França, Milton Luiz Cleve Küster, Débora Resende de Lamare Biolchini. Interessado: Caixa Econômica Federal. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de ação ordinária de responsabilidade securitária nº 2041/2010, a qual determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, sob o argumento de que havendo interesse da União e da Caixa Econômica Federal, ainda que apenas um ou alguns dos autores se enquadre no ramo de apólice 66. Em suas razões de inconformismo, os autores alegam que a Caixa Econômica Federal informou que, por ora, não tem interesse no feito, salvo se a apólice de algum dos mutuários fosse do tipo ramo 66; que recentemente a 9ª Câmara Cível entendeu que a competência é da Justiça Estadual e que não interesse da CEF porque mera administradora do FCVS; que a decisão proferida no REsp nº 1.090.393 foi reiterada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem com por este Tribunal. Requerem a concessão de efeito suspensivo e provimento do recurso para que seja mantida a competência da Justiça Estadual. II Concedo o efeito suspensivo ora pleiteado, considerando que o processo não está maduro para ser remetido para a Justiça Federal, pois ainda não há elementos suficientes para a definição da competência. Não obstante decisões anteriores proferidas em sentido contrário, esta 8ª Câmara Cível tem se orientado no sentido de investigar a natureza das apólices dos contratos em seguro, se públicas ou privadas, para então determinar o processamento perante a Justiça Federal ou Estadual, ou perante as duas, se necessário. De outro lado, considero que a concessão do efeito suspensivo não é suficiente para decidir a questão, impondo-se a investigação requerida pela Caixa Econômica Federal às fls. 644-653 (fls. 152-160/TJ). De antemão, adianto que o pedido dos agravantes não poderá ser deferido em sua integralidade, enquanto não investigadas as respetivas apólices. Portanto, como a concessão de antecipação de tutela recursal para o deferimento da carga requerida pela Caixa, obviamente, não foi formulada pelos autores, porque segue em sentido oposto de sua pretensão, limito-me a sugerir que a Magistrada defira o pedido retro. Caso contrário, dita investigação deverá ser feita em sede recursal antes do julgamento do presente agravo de instrumento. III Solicitem-se informações ao ilustre Juiz a quo, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. IV Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. V Intime-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. José Laurindo de Souza Netto Relator

0071 . Processo/Prot: 0919652-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/448490. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012016-45.2009.8.16.0035 Cobrança. Apelante: Wilson José Luiz Pereira (maior de 60 anos), Eliane Schmitz Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Airton Luiz Padilha, Simone Molletta, Leandra Negrelli. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 919.652-1, DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL. Intime-se a apelada Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual, considerando a inexistência de procuração nos autos. Curitiba, 23 de maio de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0072 . Processo/Prot: 0919677-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/179392. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2011.00020140 Cobrança. Agravante: Osni José Bezerra. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Agravado: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Agnaldo Libonati, Kelly das Neves Leite, Silvana di Napoli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em análise perfunctória, concedo, em caráter liminar, o efeito suspensivo quanto ao despacho agravado, para evitar lesão grave e de difícil reparação. Em análise perfunctória, NÃO concedo o efeito suspensivo quanto ao despacho agravado, porquanto não presente lesão grave e de difícil reparação. Requisite-se informação ao juízo a quo, encaminhando-lhe cópia desta decisão. As informações deverão ser remetidas pelo juízo a quo diretamente para a Secretaria da Câmara respectiva, por ofício ou pelo Sistema Mensageiro. Intime-se o agravado para querendo, apresentar resposta ao recurso. Cumpridas as diligências, voltem conclusos para julgamento. Fica autorizada a Secretaria da Câmara a assinar/emitir os necessários ofícios e (ou) fazer uso do Sistema Mensageiro para tanto no que for pertinente. Intime-se. Curitiba, 28.5.2012. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Desembargador Relator

0073 . Processo/Prot: 0919732-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/177566. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0000637-68.2012.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Cleusa Santin de Olveira (maior de 60 anos). Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Agravado: Mapfre Vera Cruz Segurador Sa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 919732-4, DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL AGRAVANTE : CLEUSA SANTIN DE OLVEIRA AGRAVADO : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADOR SA RELATOR : DES. SÉRGIO ROBERTO N ROLANSKI VISTOS. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão de juiz a quo que indeferiu ao recorrente o benefício da assistência judiciaria gratuita. Irresignado com a decisão, o recorrente interpôs o presente agravo de instrumento, pleiteando, nas razões, o conhecimento do recurso, e, no mérito, seu provimento, para o fim de ver deferida a justiça gratuita diante da comprovação nos autos da sua condição de hipossuficiência pela declaração de pobreza, o que lhe impede de arcar com as custas da demanda sem comprometer o próprio sustento e o de sua família e que satisfaz os requisitos legais para a concessão do benefício. Eis o relatório. DECIDO. Verifica-se que, para a concessão de Justiça Gratuita basta a simples afirmação da parte de que não está em condições de pagar custas e honorários, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º, da Lei nº 1.060/50). In casu, inexiste nos autos comprovação robusta de que o agravante não faz jus ao benefício, mormente porque a seu favor milita a presunção legal de pobreza. Neste sentido: TJPR - AI 0174095-8 - (899) - 9ª C.Cív. - Relª Desª Dulce Maria Cecconi - DJPR 01.7.05; TJRS - AGI 70011029238 - 19ª C.Cív. - Rel. Des. Mário José Gomes Pereira - J. 01.3.05; STF - 2ª T., RE 205746-1-RS, Rel. Min. Carlos Velloso, v. u., j. 26/11/96, DJU 28/02/97; STF 2ª T., RE 206531-5-RS, Rel. Min. Francisco Rezek, j. 16/12/96. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, com espeque no art. 557, § 1-A, do Código de Processo Civil, para conceder ao agravante o benefício da assistência

judiciária gratuita quanto à Ação de Cobrança em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Londrina, nos termos da Lei nº 1.060/50. Intime-se. Curitiba, 28 de maio de 2012. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Desembargador Relator

0074 . Processo/Prot: 0919791-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/180113. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0050880-89.2011.8.16.0001 Indenização. Agravante: Cleiton Rodrigo Kraus. Advogado: Maurício Vieira. Agravado: Rpv Administradora de Condominios. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos de ação de indenização nº 50880/2011, a qual indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Não resignado com a decisão o autor recorreu a esta Corte, visando a concessão do beneficio, alegando, em suma, que devem ser superados os paradigmas do Estado Liberal e Social, impondo-se a interpretação à luz do Estado Democrático de Direito, não só em razão do artigo 1º, caput, da Constituição Federal, mas em virtude dos princípios da dignidade da pessoa humana e justiça social. Invocou, ainda, os artigos 5º, incisos XXXIV, alínea `a', XXXVI, LIV, LXXVII e artigo 37, caput da Constituição Federal; artigos 125, II, 189, caput, 190, 262, do Código de Processo Civil; artigo 35 da LOMAN; artigos 3º, 5º, 6º, da LICC. II Ocorre que em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, não foi encontrada procuração com outorga de poderes do agravante ao advogado subscritor da petição de agravo. Segundo preceitua o artigo 525 do Código de Processo Civil, o agravo será obrigatoriamente instruído com cópias da decisão agravada, certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, no caso de já ter havido sua constituição nos autos. Faltante a peça processual obrigatória, não é possível conhecer do recurso, nem mesmo facultar à parte oportunidade para apresentação posterior, pois o artigo é claro ao estabelecer que o ônus legal deve ser cumprido no momento da interposição do recurso. III Em face do exposto, porque manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. IV Intime-se e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. José Laurindo de Souza Netto Relator

0075 . Processo/Prot: 0919839-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/157980. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0027901-70.2006.8.16.0014 Responsabilidade Civil. Apelante: Ana Francisca de Medeiros (maior de 60 anos), Arlindo Lourencine (maior de 60 anos), Edinalva Cerqueira dos Santos Souza (maior de 60 anos), Elza Santos da Silva (maior de 60 anos), Júlia Kimiko Fukuda. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. 1. Trata-se de ação pelo procedimento ordinário manejada pelo mutuário do Sistema Financeiro de Habitação, o qual pugna pelo recebimento de indenização securitária, decorrente dos problemas físicos e outros vícios (ameaça de desmoronamento) identificados no imóvel segurado, sob a alegação de que o bem em litígio esta amparado pela apólice do SFH. 2. Destarte, analisando o caderno processual, verifico que tanto a parte autora, como a parte requerida deixaram de colacionar aos autos a cópia da referida apólice, bem como inexiste qualquer outro documentos capaz de esclarecer o ano e a denominação do ramo pelo qual o seguro pertence. 3. Por fim, nota-se que: Considerando que a questão discutida nos autos versa acerca da cobertura, ou não, pela apólice de seguro habitacional, dos danos físicos verificados nos imóveis adquiridos pelos autores; Considerando que os contratos de financiamento estão vinculados a duas modalidades de Apólices, quais sejam: a) ramo 66: "Apólice Pública"; b) ramo 68: "Apólice Livre, Privada ou Comercial", isto é, apólice de mercado fora do SFH; Considerando que a Lei nº 12.409/2011 autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS a "assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009", e "oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH" (art. 1º, incisos I e II, sem grifos no original); Considerando que a Caixa Econômica Federal tem se manifestado no sentido de que, em face da nova Lei 12.409/2011, em tese, tem interesse na lide, e deverá integrar o pólo passivo do processo principal como litisconsorte passiva necessária, desde que estejam presentes as seguintes condições: "1ª) o contrato de financiamento tenha sido celebrado até 31.12.2009 (art. 1º da Lei 10.409/2011), pois os contratos novos, celebrados a partir de 01.01.2011, estão vinculados à apólice do ramo 68, (isto é, apólice de mercado fora do SFH, também chamada de apólice livre, privada ou comercial); 2ª) que o contrato de seguro seja do ramo 66 (isto é, esteja vinculado à Apólice do SH/SFH, também conhecida como apólice pública), pois o art. 1º da Lei 12.409/2011 refere-se apenas a esta espécie de apólice"; Considerando que a Caixa Econômica Federal também tem sustentado, em suas manifestações, que a seguradora demandada é quem "detém em pormenores tais informações"; Considerando, por fim, que a Súmula nº 150, do Superior Tribunal de Justiça, estabelece que "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas"; 4. DETERMINO de IMEDIATO que: - Intime-se a ré, através de seus advogados para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar documentalmente a data da celebração dos financiamentos em apreço, e qual a modalidade do contrato de seguro habitacional a que estão vinculados os autores "ramo 66 ou 68". - Oportunamente, intime-se via Diário de Justiça, a seguradora requerida para que, também, no prazo acima aventado, cumpra a diligência ora solicitada. Cumpra-se e Intimem-se. Curitiba, data da conclusão. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator

0076 . Processo/Prot: 0920540-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/185200. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2011.00001226 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Paula Cassetari Flores. Agravado: Jose Gonçalves de Oliveira, Jose Pereira Cardoso, Manoel Pereira da Silva, Mariene Zago, Neusa Santos, Nilson Aparecido Delfante, Vitorio Julio de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos ação de responsabilidade obrigacional securitária nº 1226/2011, a qual, em sede de embargos de declaração, manteve a decisão anterior que determinou a expedição ofício à Caixa Econômica Federal e à Cohapar, a fim de obter informações sobre as apólices dos seguros. Não resignada com a decisão, a agravante pretende a sua reforma para que a competência da Justiça Federal seja reconhecida com base na Lei nº 12.409/2011, mais especificamente o artigo 1º que evidencia o interesse da Caixa Econômica Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo e o consequente provimento do recurso. II Deixo, contudo, de conceder o efeito suspensivo ora pleiteado, considerando que o procedimento investigativo adotado pela Juíza de primeiro grau está dentro dos parâmetros adotados, ao menos por esta 8ª Câmara Cível, no sentido de interrogar a Caixa Econômica Federal e a Cohapar para informarem a qual ramo pertencem as apólices dos seguros em questão, se pública ou privada, a fim de decidir qual a competência a ser observada. Não há perigo de lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, pois certamente a instrução do feito não será realizada antes de prestadas as informações solicitadas à CEF e Cohapar. III Solicitem-se informações à ilustre Juiz a quo, para que as preste em 10 (dez) dias. IV Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. V Intime-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. Des. José Laurindo de Souza Netto Relator

Vista a(s) Parte(s) - Prazo : 10 dias

0077 . Processo/Prot: 0837413-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/276868. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009495-84.2009.8.16.0017 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Aparecido Antonio Furlanetto, Creuza de Jesus Teixeira da Silva, Francisco Garcia da Rosa, Lauro Felipe Gonçalves (maior de 60 anos), Marilene Laurinda de Proença. Advogado: Ademar Massakatsu Fuzita. Apelado: SUL AMERICA SEGUROS. Advogado: César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Rubia Andrade Fagundes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Vista Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino (PR037706)

0078 . Processo/Prot: 0906949-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/415072. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007014-22.2007.8.16.0017 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Rosinês Cardoso Gonçalves. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Vista Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino (PR037706)

SEÇÃO DA 9ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 9ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05357

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Giordani	090	0858995-7/01
Adriana Murara Dias	093	0860747-2
Adriana Simadon Bertoni	049	0840656-0
Adriano Henrique Göhr	006	0704560-1/02
Alberto Denis Aoki	006	0704560-1/02
Alberto Rodrigues Alves	119	0868660-2
Albino José de Boni	081	0851208-1/01
Alcides Bier dos Santos	080	0851046-1
Alcides dos Santos	042	0834544-8/01
Alessandro Dias Prestes	005	0672068-3/02
	143	0876687-8
Alessandro Magno Martins	153	0879230-1
Alessandro Mestriner Felipe	013	0777938-2
Alex Reberte	032	0826528-9/01
Alexandre Fernando T. Ferreira	077	0850313-3
Alexandre Nelson Ferraz	008	0738637-2
	195	0896679-2

Alexandre Pigozzi Bravo	040	0833534-8/01
	042	0834544-8/01
	109	0865552-3/02
	182	0890525-5/01
Alyne Clarete Andrade Derosso	102	0863496-2
Amandio Sbrussi	119	0868660-2
Amauri Antônio Perussi	033	0826615-7/01
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	005	0672068-3/02
Ana Cristina Klostermann	006	0704560-1/02
Ana Karolina da Silveira	009	0760869-1/01
Ana Lucia Rodrigues Lima	119	0868660-2
Ana Maria das Gracas Veloso	145	0876980-4
Ana Paula Almeida de Souza	114	0866795-2
Ana Paula Swiech	096	0861499-5
Ananias Cézar Teixeira	002	0536532-0/01
	012	0777847-6/03
	024	0816323-1
	025	0821344-3
	026	0821366-9
	027	0821434-2
	028	0821471-5
	072	0848831-5
	079	0850368-8
	127	0872046-1
	128	0872225-2
	132	0873487-6
	159	0881186-9/01
	161	0881399-6/01
	172	0886695-3/01
	173	0887194-5
	175	0887741-4
	176	0887981-8
	190	0895268-5
	191	0896125-9
	192	0896338-6
	199	0898703-1
	201	0899412-9
Andre Augusto Corleto	090	0858995-7/01
Andrea Caroline Marconatto Cury	165	0882166-1
Andréa Cordeiro dos Santos	149	0877837-2
Andrea Regina Schwendler Cabeda	080	0851046-1
Andressa Dal Bello	012	0777847-6/03
	199	0898703-1
Ângela Estorilio Silva Franco	086	0856612-5
Angélica Fabiula M. d. Camargo	118	0868598-1
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	052	0841178-5
	055	0842894-8/01
	090	0858995-7/01
	099	0862690-6/02
	141	0876089-2
Antônio Augusto Grellert	080	0851046-1
Antônio Carlos Bonet	122	0869218-2
	131	0873010-5
Antonio Carlos Coelho Mendes	088	0857719-3/01
Antonio Cláudio Maximiano	076	0849320-1
Antonio Clovis Garcia	200	0899011-2
Antonio Edson Martins Nogueira	043	0834647-4/01
Antonio Eduardo G. d. Rueda	109	0865552-3/02
	182	0890525-5/01
Antonio Luiz Pereira Júnior	178	0888458-8
Aparecido Medeiros dos Santos	010	0767328-3/01
	145	0876980-4
Ariovaldo Lopes	098	0862279-7
Áriston Carlos Gidhin	185	0891538-6
Arlieta Mansur Ferreira	052	0841178-5
Arlindo Vieira dos Santos	110	0865846-0
Armando Garcia Garcia	111	0866089-9
Arthur Sabino Damasceno	019	0810478-7
	062	0844545-8
	091	0859985-5
	126	0871623-4
	131	0873010-5
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	073	0849060-0
	126	0871623-4
Bento Abelardo Lopes	049	0840656-0
Bernardo Gobbo Tuma	046	0838860-3/01
Bernardo Guedes Ramina	100	0862701-4
Braulio Belinati Garcia Perez	102	0863496-2
Braz Reberte Pedrini	032	0826528-9/01
Bruno Augusto Sampaio Fuga	186	0891695-6
Carla Angélica Heroso Gomes	174	0887555-8
Carlos Alberto da Silva Junior	200	0899011-2
Carlos Eduardo Lulu	134	0873879-4
	144	0876918-8
Carlos Fernando Bomfim	022	0814734-6/01
Carlos Roberto Scóz Junior	041	0833940-6/01
Carlos Werzel	162	0882138-7
	163	0882156-5
	164	0882162-3
Carolina Borges Cordeiro	066	0845283-7/01
Caroline Meirelles Linhares	189	0894813-6
Cátia Simara da Rosa Bitencourt	189	0894813-6
Catia Yuri Takahara Iranaga	111	0866089-9
Célio Armando Janczeski	152	0878663-6
César Augusto de França	039	0832120-0/01
	041	0833940-6/01
	048	0840038-2/01
	155	0879843-8
César Eduardo Misael de Andrade	004	0660146-1/02
Cesar Ricardo Tuponi	101	0862731-2
Cezar Eduardo Ziliotto	092	0860289-5
	118	0868598-1
Cícero Andrade Barreto Luvizotto	070	0846942-5/01
Cilene Resende	065	0844941-0
Ciro Brüning	017	0808083-7/01
	034	0827888-4
Cláudia Halle de Abreu	189	0894813-6
Claudiney Ernani Giannini	064	0844827-5
Claudio Biazetto Prehs	013	0777938-2
Cláudio Freitas Mallmann	016	0804749-4
Claudir Dalla Costa	169	0886284-0
Cleusa Chimentão	129	0872408-1
Cleverson Tomazoni Michel	008	0738637-2
Clodoaldo de Meira Azevedo	049	0840656-0
Consuelo Taques F. Salamacha	031	0826194-3/01
Cristiane Andréia Dal Prá Piana	023	0815094-1/01
Cristiane Carla Claro Frasson	043	0834647-4/01
Cristiane Uliana	002	0536532-0/01
	024	0816323-1
	028	0821471-5
	079	0850368-8
	132	0873487-6
	159	0881186-9/01
	172	0886695-3/01
	173	0887194-5
	175	0887741-4
	176	0887981-8
	190	0895268-5
	191	0896125-9
	199	0898703-1
	201	0899412-9
Cristina Vello	080	0851046-1
Dagmar Pimenta Hannouche	122	0869218-2
Daniel Dalzoto dos Santos	084	0855774-6
Daniel Toledo de Sousa	103	0863638-0
Danielle Baptista	197	0897017-6
Danilo Men de Oliveira	001	0806810-6
Débora Leal Cerutti Janczeski	152	0878663-6

Débora Segala	124	0870934-8/01
Deise de Godoy Marconi Peres	129	0872408-1
Dely Dias das Neves	034	0827888-4
Dener Paulo Martini	022	0814734-6/01
Denis Okamura	078	0850315-7/01
Denise Benetor Gieseler	113	0866247-1
Dicesar Beches Vieira Júnior	052	0841178-5
Diego Gurgacz	067	0845608-4
Diogo Bertolini	035	0829095-7/01
Dionisio Macias Montoro	160	0881206-6
Dirceu Edson Wommer	135	0874022-9
Douglas Andrade Matos	032	0826528-9/01
Douglas dos Santos	044	0835592-8
Ed Nogueira de Azevedo Junior	055	0842894-8/01
Edelson Fernando da Silva	113	0866247-1
Edgard Katzwinkel Junior	098	0862279-7
Edivaldo Luiz da Rocha	050	0840829-3
Edmilson Petroski dos Santos	012	0777847-6/03
Edmilson Rodrigues Schiebelbein	031	0826194-3/01
Edson Carlos Pereira	146	0877262-5
Eduardo Galdão de Albuquerque	160	0881206-6
	194	0896667-2
Eduardo Munhoz da Cunha	098	0862279-7
Eduardo Sabedotti Breda	081	0851208-1/01
Elaine Mônica Molin	187	0892674-1
Eliane Marcks Mousquer	085	0855950-6
Elias Mattar Assad	070	0846942-5/01
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	149	0877837-2
Ellen Karina Borges Santos	009	0760869-1/01
	015	0802458-0
	032	0826528-9/01
	061	0844330-7/01
	171	0886652-8
	184	0891052-1
	193	0896587-9
Elói Contini	035	0829095-7/01
Elzanira Pinto Mesquita	188	0894158-0/01
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	087	0856703-1
Ernani Ernesto Morestoni	046	0838860-3/01
Ernani José de Castro Gamborgi	041	0833940-6/01
	141	0876089-2
Eroulths Cortiano Junior	058	0843845-9
Esther Külkamp Eyng	063	0844744-1
Evandro Gustavo de Souza	184	0891052-1
	194	0896667-2
	198	0898267-0
Evandro Rodrigo Pandini	152	0878663-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	029	0823929-4/01
Fábia Gabriela Cortiano	034	0827888-4
Fabiana Zotelli de Mattos	060	0844319-8
Fabiano Kleber Moreno Dalan	064	0844827-5
Fabiano Neves Macieywski	012	0777847-6/03
	025	0821344-3
	026	0821366-9
	027	0821434-2
	045	0836855-4
	065	0844941-0
	072	0848831-5
	127	0872046-1
	128	0872225-2
	151	0878660-5
	157	0880908-1
	192	0896338-6
	198	0898267-0
Fábio Dias Vieira	132	0873487-6
	174	0887555-8
Fabíola Camisão Scóz	041	0833940-6/01
Fabíola Cueto Clementi	149	0877837-2
Felipe Corona Menegassi	023	0815094-1/01
Fernanda Andreazza	098	0862279-7
Fernanda Nishida Xavier da Silva	045	0836855-4
Fernando Alberto Santin Portela	037	0830546-6
Fernando Cesar R. N. d. Azevedo	055	0842894-8/01
Fernando Fernandes	070	0846942-5/01
Fernando Julio Nogueira	008	0738637-2
Fernando Kikuchi	068	0846528-5
	171	0886652-8
Fernando Murilo Costa Garcia	045	0836855-4
	065	0844941-0
	151	0878660-5
	157	0880908-1
	198	0898267-0
Fhrancielli Seara Medeiro	154	0879366-6/01
Flávia Balduíno da Silva	016	0804749-4
	054	0842552-5
	071	0847789-2
	183	0890948-8
Flaviano Wolf Giovaneli	080	0851046-1
Flávio Penteado Geromini	020	0813433-0
	062	0844545-8
	073	0849060-0
	076	0849320-1
	089	0858593-3
	091	0859985-5
	094	0861259-1
	107	0864751-2
	126	0871623-4
	131	0873010-5
Flavio Warumby Lins	070	0846942-5/01
Francisco Augusto Mesquita	188	0894158-0/01
Francisco Evandro de Oliveira	123	0869525-2
	125	0870947-5
Francisco Leite da Silva	039	0832120-0/01
Franco Andrey Ficagna	083	0851875-2
Frederich Mark Rosa Santos	121	0868716-9
Gabriella Murara Vieira	044	0835592-8
Genipaula Welter Lourenço	098	0862279-7
Geraldo Alberti	110	0865846-0
Gerard Kaghtazian Junior	080	0851046-1
Gerson Vanzin Moura da Silva	073	0849060-0
	076	0849320-1
	089	0858593-3
	094	0861259-1
	107	0864751-2
	126	0871623-4
	170	0886364-3
Gilberto Jachstet	129	0872408-1
Gilberto Pedriali	117	0868131-6
Gilmara Fernandes Machado Heil	041	0833940-6/01
Giorgia Enrietti Bin	182	0890525-5/01
Giorgia Paula Mesquita	147	0877348-0
Giovani de Oliveira Serafini	060	0844319-8
	118	0868598-1
	156	0879848-3
Glauco Iwersen	011	0770129-5/01
Graciella Baranoski Flório	179	0888512-7
Guilherme Manna Rocha	124	0870934-8/01
Guilherme Régio Pegoraro	061	0844330-7/01
	062	0844545-8
	069	0846699-9
Guilherme Vieira Scripes	083	0851875-2
Guilhermo Paranaguá e Cunha	058	0843845-9
Gustavo Antônio de Nadal	152	0878663-6
Gustavo Corrêa Rodrigues	189	0894813-6
Gustavo Henrique D. Santos	084	0855774-6
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	031	0826194-3/01
Hamilton Schmidt Costa Filho	168	0885742-3
Hassan Sohn	056	0843358-1

Helena Aranda Barrozo	145	0876980-4
Hélio Lulu	112	0866094-0
Henrique Alberto Faria Motta	016	0804749-4
	054	0842552-5
	071	0847789-2
Henrique Henneberg	031	0826194-3/01
Henrique Kurscheidt	086	0856612-5
Heroldes Bahr Neto	025	0821344-3
	026	0821366-9
	027	0821434-2
	072	0848831-5
	127	0872046-1
Herrmann Emmel Schwartz	006	0704560-1/02
Hugo Jose Sarubbi C. d. Oliveira	110	0865846-0
Ilde Helena Gurkewicz	011	0770129-5/01
Ilza Aparecida Marques Zilli	059	0844227-5/01
Ingo Hofmann Junior	130	0872738-4
Ingrid de Mattos	152	0878663-6
Ione Regina Sliviany	133	0873869-8
Isabella Maria B. L. d. Amaral	014	0793559-1/01
Ivan Neves Pedrosa	007	0730372-4
Ivonei Storer	166	0883888-6
Izaias Aurélio Mezadri	152	0878663-6
Jacques Nunes Attié	108	0865524-9/01
Jaime Jacir Guzzo	023	0815094-1/01
Jaime Oliveira Penteado	073	0849060-0
	076	0849320-1
	089	0858593-3
	094	0861259-1
	107	0864751-2
	126	0871623-4
	170	0886364-3
Jair Antônio Wiebelling	195	0896679-2
Jakson Reis	152	0878663-6
Janaína Dockhorn Machado	030	0825331-2/01
Jane Glaucia Angeli Junqueira	007	0730372-4
Jane Perez Kapazi	124	0870934-8/01
	203	0903036-0
Jean Carlo Siqueira Kasprzak	141	0876089-2
Jean Carlos Camozato	200	0899011-2
Jean Carlos Martins Francisco	048	0840038-2/01
	090	0858995-7/01
	135	0874022-9
Jean César Xavier	041	0833940-6/01
Jeferson Alessandro T. Trindade	169	0886284-0
Jefferson Comeli	086	0856612-5
Jefferson Ferreira Figueiredo	074	0849085-7/01
Jéssica Agda da Silva	165	0882166-1
João Alberto de Lima e Silva	065	0844941-0
João Alves Barbosa Filho	016	0804749-4
	054	0842552-5
	071	0847789-2
	122	0869218-2
João Aparecido Michelin	146	0877262-5
João Batista dos Anjos	113	0866247-1
João Carlos Flor Júnior	122	0869218-2
	131	0873010-5
João Carlos Venâncio	185	0891538-6
João Dionysio Rodrigues Neto	051	0841034-8/01
João Israel Pereira Pinto	023	0815094-1/01
João Leonel Antocheski	112	0866094-0
João Paulo Amaral Rodrigues	110	0865846-0
João Paulo Delgado Wolff	202	0902174-1
João Paulo do Carmo Barbosa Lima	053	0841827-3/01
João Pignataro Neto	177	0888131-2
Joel Henrique Melnik	185	0891538-6
Joel Oliveira Santos	084	0855774-6
José Antonio de Andrade Alcântara	073	0849060-0
	126	0871623-4
José Ari Matos	100	0862701-4
José Augusto Araújo de Noronha	084	0855774-6
José César Valeixo Neto	063	0844744-1
José Eli Salamacha	031	0826194-3/01
José Elias Vilela Matos	082	0851474-5
José Fernando Vialle	158	0880934-1
José Francisco Pereira	109	0865552-3/02
José Mauricio da Costa	145	0876980-4
José Reinaldo Silva	082	0851474-5
José Schell Júnior	031	0826194-3/01
José Teodoro Alves	146	0877262-5
Josiane Borges	022	0814734-6/01
Josué Dyonisio Hecke	063	0844744-1
Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo	047	0838875-4
	085	0855950-6
	134	0873879-4
Juliana Faita	014	0793559-1/01
Juliana Gonzales Spinadri Alonso	100	0862701-4
Juliana Mara da Silva	021	0814535-3
Juliana Trautwein Chede	186	0891695-6
Juliana Wagner	141	0876089-2
Juliane Feitosa Sanches	170	0886364-3
Juliane Zancanaro Bertasi	165	0882166-1
Julianna Wirschum Silva	056	0843358-1
Juliano Martins	153	0879230-1
Juliano Miqueletti Soncin	152	0878663-6
Julio Cesar Abreu das Neves	174	0887555-8
Julio Cesar Brotto	070	0846942-5/01
Júlio César Dalmolin	195	0896679-2
Júlio César Gonçalves	146	0877262-5
Júlio Cesar Goulart Lanes	143	0876687-8
Karen Yumi Shigueoka	003	0577636-9/02
	045	0836855-4
Karina de Oliveira F. d. Santos	086	0856612-5
Karina Hashimoto	108	0865524-9/01
	155	0879843-8
Karinne Romani	126	0871623-4
Karl Gustav Kohlmann	167	0884028-4/01
	180	0888833-1/01
Kelly Cristina Worm C. Canzan	188	0894158-0/01
Kenji Della Pria Hatamoto	037	0830546-6
Kleber Augusto Vieira	072	0848831-5
Lais Terezinha Klenki Martins	035	0829095-7/01
Lama Ibrahim	017	0808083-7/01
Larissa Karla de Paula e Sá	038	0831993-9
Laura Agrifóglio Vianna	203	0903036-0
Leila Mejdalani Pereira	087	0856703-1
Leonardo Beraldi Kormann	065	0844941-0
Leonardo Manarin de Souza	083	0851875-2
Leonardo Ribas Lovo	006	0704560-1/02
Leopoldo Pizzolato de Sá	043	0834647-4/01
Liguaru Espírito Santo Neto	081	0851208-1/01
Liliana Orth Dielh	054	0842552-5
Liria Silvana Vieira	170	0886364-3
Lorena Cânepa Sandim	074	0849085-7/01
Luana Cervantes Maluf	104	0863814-0
Lucas Bunki Linzmayer Otsuka	098	0862279-7
Luciane Regina Nogueira Andraus	049	0840656-0
Luciano Alberti de Brito	120	0868706-3
Luir Ceschin	203	0903036-0
Luis Gustavo Gasparetto Sbrussi	119	0868660-2
Luiz Antonio Pinto Santiago	056	0843358-1
Luiz Armando Camisão	041	0833940-6/01
	141	0876089-2
Luiz Carlos do Nascimento	064	0844827-5
Luiz Carlos Mendes Prado Junior	088	0857719-3/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	111	0866089-9
Luiz Guilherme Buss	031	0826194-3/01
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	084	0855774-6

Luiz Henrique Bona Turra	019	0810478-7
	020	0813433-0
	021	0814535-3
	073	0849060-0
	076	0849320-1
	089	0858593-3
	094	0861259-1
	107	0864751-2
	126	0871623-4
	170	0886364-3
Maíra de Souza Sá	158	0880934-1
Manoel Antônio Bruno Neto	041	0833940-6/01
	141	0876089-2
Manuel Pereira dos Reis	103	0863638-0
Marcel Crippa	046	0838860-3/01
	099	0862690-6/02
Marcel Eduardo de Lima	203	0903036-0
Marcelo Baldassarre Cortez	001	0806810-6
	060	0844319-8
	078	0850315-7/01
Marcelo Davoli Lopes	189	0894813-6
Marcelo Hirt dos Santos	119	0868660-2
Marcelo Maschio Cardozo Chaga	055	0842894-8/01
Marcelo Pereira da Silva	102	0863496-2
Marcelo Piazzetta Antunes	033	0826615-7/01
Marcelo Rayes	006	0704560-1/02
Marcelo Vinicius Laurindo	112	0866094-0
Márcia Loreni Gund	195	0896679-2
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	063	0844744-1
Márcia Satil Parreira	044	0835592-8
	050	0840829-3
	060	0844319-8
	069	0846699-9
	085	0855950-6
	179	0888512-7
Márcio Alexandre Cavenague	011	0770129-5/01
Márcio Roberto Portela	087	0856703-1
Márcio Rogério Depolli	102	0863496-2
Marco Aurélio Hladczuk	150	0877882-7
Marcos Antônio Lucas de Lima	143	0876687-8
Marcos C. d. A. Vasconcellos	117	0868131-6
Marcus Vinícius Bossa Grassano	010	0767328-3/01
Marcus Vinicius Ginez da Silva	129	0872408-1
Marcus Vinicius Sales Pinto	151	0878660-5
Margarida Sathler	064	0844827-5
	177	0888131-2
	181	0889744-3
Mariana Cavallin Xavier	118	0868598-1
Mariane Peixoto Biscaia	078	0850315-7/01
	153	0879230-1
Mário Geraldo Costa Barrozo	145	0876980-4
Mário Marcondes Nascimento	048	0840038-2/01
	090	0858995-7/01
	135	0874022-9
	187	0892674-1
Mário Rubens Vargas Mella	066	0845283-7/01
Mario Sergio Garcia	158	0880934-1
Mário Vitorino dos Santos	151	0878660-5
Marisa Setsuko Kobayashi	085	0855950-6
Marisse Costa de Queiroz	117	0868131-6
Maristella de Farias Melo Santos	069	0846699-9
	189	0894813-6
Marli Carmen Morestoni	151	0878660-5
Maurício Beleski de Carvalho	039	0832120-0/01
Maurício Cordeiro	053	0841827-3/01
Max Ferreira	121	0868716-9
Max Humberto Recuero	162	0882138-7
	163	0882156-5
	164	0882162-3
Maximilian Zerek	132	0873487-6
	161	0881399-6/01
	174	0887555-8
Michel Aron Platchek	040	0833534-8/01
Michelly Alberti	022	0814734-6/01
Milton Luiz Cleve Küster	003	0577636-9/02
	009	0760869-1/01
	030	0825331-2/01
	032	0826528-9/01
	061	0844330-7/01
	067	0845608-4
	068	0846528-5
	114	0866795-2
	123	0869525-2
	125	0870947-5
	135	0874022-9
	144	0876918-8
	153	0879230-1
	166	0883888-6
	171	0886652-8
	178	0888458-8
	184	0891052-1
	186	0891695-6
	193	0896587-9
	197	0897017-6
	202	0902174-1
Mônica Ferreira Mello Biora	011	0770129-5/01
	178	0888458-8
Mônica Mine Yao	029	0823929-4/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	024	0816323-1
	025	0821344-3
	027	0821434-2
	028	0821471-5
	127	0872046-1
	132	0873487-6
	174	0887555-8
	175	0887741-4
	199	0898703-1
Murilo Cleve Machado	011	0770129-5/01
Murilo Varasquim	070	0846942-5/01
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	003	0577636-9/02
	045	0836855-4
Naradiba Silamara Guerra de Souza	102	0863496-2
Natalice Cristina Moreira	059	0844227-5/01
Nelson Beltzac Junior	018	0809483-1
Nelson Luiz Nouvel Alessio	041	0833940-6/01
	155	0879843-8
Osmar Hélcias Schwartz Júnior	015	0802458-0
	065	0844941-0
Osvaldo Alves da Silva	023	0815094-1/01
Patrícia Lise	059	0844227-5/01
Pauline Borba Aguiar	108	0865524-9/01
Paulo Eduardo Rodrigues	086	0856612-5
Paulo Henrique Berehulka	080	0851046-1
Paulo Henrique Gardemann	083	0851875-2
Paulo Roberto Pires	177	0888131-2
	181	0889744-3
Paulo Rogério Attilio Ercole	168	0885742-3
Paulo Sérgio Rodrigues	122	0869218-2
Pedro Henrique de Finis Sobania	074	0849085-7/01
Pedro Molinette	162	0882138-7
	163	0882156-5
	164	0882162-3
Priscila Perelles	119	0868660-2
Priscila Wicthoff Neves	084	0855774-6
Priscilla Bello Pereira Hack	183	0890948-8
Rafael Bet Gonçalves	057	0843553-6/01
Rafael Furtado Madi	058	0843845-9
Rafael Gonçalves Rocha	005	0672068-3/02
Rafael Junior Soares	077	0850313-3
Rafael Lucas Garcia	075	0849270-6
	140	0876000-1
	148	0877354-8
Rafael Mosele	200	0899011-2
Rafael Santos Carneiro	037	0830546-6

Rafael Tiago Juk Benke	133	0873869-8
Rafaela Polydoro Küster	003	0577636-9/02
	009	0760869-1/01
	015	0802458-0
	032	0826528-9/01
	061	0844330-7/01
	068	0846528-5
	078	0850315-7/01
	114	0866795-2
	153	0879230-1
	171	0886652-8
	184	0891052-1
	186	0891695-6
	193	0896587-9
	197	0897017-6
	202	0902174-1
Raquel da Câmara Gualberto	117	0868131-6
Raquel Parreira Mussi	009	0760869-1/01
Raul Alves dos Santos Rosolem	088	0857719-3/01
Regina de Souza Preussler	147	0877348-0
Reginaldo César Pinheiro	110	0865846-0
Reinaldo Mirico Aronis	074	0849085-7/01
	093	0860747-2
	147	0877348-0
Renata Antunes Garcia	111	0866089-9
Renata Teixeira de Freitas	058	0843845-9
René Ariel Dotti	070	0846942-5/01
Ricardo Cardílio Gomes	047	0838875-4
Ricardo Corder Petrica	188	0894158-0/01
Ricardo Domingues Brito	057	0843553-6/01
Ricardo Furlan	103	0863638-0
Ricardo Lasmar Sodré	060	0844319-8
Ricardo Lucas Calderón	053	0841827-3/01
Ricardo Reimann	018	0809483-1
Riccardo Bertotti	059	0844227-5/01
Roberta Silveira Queiroz	145	0876980-4
Roberto Catalano Botelho Ferraz	133	0873869-8
Roberto de Oliveira Guimarães	018	0809483-1
Roberto Wagner Marquesi	117	0868131-6
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	052	0841178-5
Robson Julian Berguio Martin	004	0660146-1/02
Robson Sakai Garcia	044	0835592-8
	068	0846528-5
	071	0847789-2
	078	0850315-7/01
	089	0858593-3
	091	0859985-5
	092	0860289-5
	095	0861332-5
	097	0861924-3
	105	0863836-6
	106	0864678-8
	107	0864751-2
	115	0866949-0
	136	0874708-4
	137	0875026-1
	138	0875404-5
	139	0875483-6
	142	0876627-2
	157	0880908-1
	171	0886652-8
	193	0896587-9
	197	0897017-6
Rodolpho Eric Moreno Dalan	064	0844827-5
Rodrigo Cavalcante Jeronimo	015	0802458-0
	065	0844941-0
Rodrigo Corona Menegassi	023	0815094-1/01
Rodrigo Xavier Leonardo	033	0826615-7/01
Rogéria Dotti Dória	070	0846942-5/01
Rogério Bueno Elias	104	0863814-0
	108	0865524-9/01
	116	0867537-4
Rogério Resina Molez	104	0863814-0
	108	0865524-9/01
	116	0867537-4
	155	0879843-8
Romeu Denardi	096	0861499-5
Ronaldo Gomes Neves	088	0857719-3/01
Rosemery Brenner Dessotti	004	0660146-1/02
Rosiane Carvalho Schulman	056	0843358-1
Rossandra Pavani Nagai	037	0830546-6
Rubia Andrade Fagundes	041	0833940-6/01
Rui Ferraz Paciornik	166	0883888-6
Rui Santos de Sá	043	0834647-4/01
Ruth de Godoy Machado Nogara	036	0830252-9
Samir Mattar Assad	070	0846942-5/01
Samuel Marcondes e Silva	113	0866247-1
Sandra Regina Rodrigues	119	0868660-2
Sandra Regina Vilas B. d. Santos	004	0660146-1/02
Sandro Mansur Gibran	133	0873869-8
Sandro Rogério Passos	154	0879366-6/01
Saulo Bonat de Mello	012	0777847-6/03
	025	0821344-3
	026	0821366-9
	027	0821434-2
	072	0848831-5
	127	0872046-1
	128	0872225-2
Sebastião da Silva Ferreira	077	0850313-3
Sebastião Seiji Tokunaga	024	0816323-1
	025	0821344-3
	027	0821434-2
	028	0821471-5
	127	0872046-1
	132	0873487-6
	174	0887555-8
	175	0887741-4
Selma Gonçalves Heraki	017	0808083-7/01
Selma Pereira Valério	181	0889744-3
Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil	041	0833940-6/01
Silvana Zavodini	158	0880934-1
Silvenei de Campos	066	0845283-7/01
Silvia Fátima Soares	039	0832120-0/01
Sílvia Regina Gazda	009	0760869-1/01
Silvio Luiz Januário	048	0840038-2/01
Silvio Martins Vianna	070	0846942-5/01
Simone Andreatti e Silva	147	0877348-0
Simone Martins Cunha	182	0890525-5/01
Stela Marlene Schwerz	059	0844227-5/01
Stella Marcia de Almeida Jacopeti	014	0793559-1/01
Sueila Lima de Araújo	031	0826194-3/01
Suzy Satie Kawakami Tamarozzi	196	0896718-4
Tadeu Karasek Junior	038	0831993-9
Tatiana de Jesus Neves	154	0879366-6/01
Tatiana Tavares de Campos	109	0865552-3/02
Tatiana Villardo Calderón	053	0841827-3/01
Tatiane Muncinelli	019	0810478-7
	020	0813433-0
	021	0814535-3
	062	0844545-8
	073	0849060-0
	076	0849320-1
	089	0858593-3
	091	0859985-5
	126	0871623-4
	131	0873010-5
	170	0886364-3
Thais Malachini	030	0825331-2/01
	067	0845608-4
	123	0869525-2
	125	0870947-5
	144	0876918-8
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	160	0881206-6
Thiago Haviaras da Silva	046	0838860-3/01

Tiago Augusto de Macedo Binati	007	0730372-4
Tiago Schroeder Russi	046	0838860-3/01
	099	0862690-6/02
Tirone Cardoso de Aguiar	177	0888131-2
	181	0889744-3
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	030	0825331-2/01
	067	0845608-4
	123	0869525-2
	125	0870947-5
	144	0876918-8
	166	0883888-6
Vagner Andrei Brunn	023	0815094-1/01
Valdir Demartine de Castro	001	0806810-6
Valdir Judai	146	0877262-5
Valdir Rogério Zonta	019	0810478-7
	094	0861259-1
Valéria Caramuru Cicarelli	008	0738637-2
	195	0896679-2
Vania Regina Silveira Queiroz	145	0876980-4
Veridiana Andrade Silva	061	0844330-7/01
Victor Kundzin	016	0804749-4
Vinicius Gonçalves	013	0777938-2
	152	0878663-6
Vivian Regina Zambrim	062	0844545-8
Viviane Almeida de Faria Santos	120	0868706-3
Waldir Frares	130	0872738-4
Walter José Petla Filho	120	0868706-3
Wanderley Antonio de Freitas	020	0813433-0
	021	0814535-3
Wellington Farinhuka da Silva	093	0860747-2
Wilmar Alvino da Silva	066	0845283-7/01
Wilson Benini	029	0823929-4/01
Wilson Edgar Krause Filho	167	0884028-4/01
	180	0888833-1/01

Republicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0806810-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/142000. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0071649-16.2010.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Sigliende Goebel Jeller. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Valdir Demartine de Castro, Marcelo Baldassarre Cortez. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 24/11/2011

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO, JULGADA IMPROCEDENTE, NA FORMA DO ART. 285-A, DO CPC. MATÉRIA PACÍFICA, EM SENTIDO CONTRÁRIO AO DECIDIDO NA SENTENÇA. JULGAMENTO DO FEITO COM BASE NO ART. 515, §1º, CPC PRELIMINARES: OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E PRESCRIÇÃO AFASTADAS - DIREITO DE CONVERSÃO DO USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO ACIONÁRIO - INTELIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.419/95 E 6.666/96 - OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE OPTAREM PELA CONVERSÃO DESTE EM DIREITO ACIONÁRIO - QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO POR PERÍCIA, EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO RECURSO PROVIDO. "Quando a matéria tratada na demanda é recorrente nesta Corte Revisora, havendo posicionamento pacífico no sentido de ser reconhecida a existência de direito de conversão do direito de uso dos terminais telefônicos em direito acionário, não se autoriza o julgamento de improcedência pelo julgador monocrático nos termos do art. 286-A do Código de Processo Civil". (TJPR - 9ª C.Cível - AC 765759-0 - Londrina - Rel.: Des. Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 16.06.2011)

Publicação de Acórdão

0002 . Processo/Prot: 0536532-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/95166. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 536532-0 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: José Lourenço da Silva Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - MATÉRIAS DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO EMBARGOS REJEITADOS

0003 . Processo/Prot: 0577636-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/84016. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 577636-9 Apelação Civel. Embargante: Marcos Pereira de Souza. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka. Embargado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE os presentes Embargos de Declaração, tão somente para corrigir o erro material, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO DO RECURSO APÓS A JUNTADA DE PETIÇÃO COMUNICANDO ACORDO ENTRE AS PARTES. PEDIDO DE DESISTÊNCIA AUSENTE. ACORDO VÁLIDO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRECIADO PELO JUÍZO A QUO, À LUZ DO ART. 842 DO CÓDIGO CIVIL. ERRO MATERIAL (DE DIGITAÇÃO) NO CORPO DO ACÓRDÃO, CORREÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE, TÃO SOMENTE PARA RETIFICAR O ERRO MATERIAL.

0004 . Processo/Prot: 0660146-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/132166. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 660146-1 Apelação Civel. Embargante: Rosemary Brenner Dessotti, Silvia Cristina dos Santos Linhares. Advogado: Rosemery Brenner Dessotti. Embargado: Pedro Granado Imóveis Ltda.. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Sandra Regina Vilas Boas dos Santos. Interessado: Luiz Heitor Linhares. Advogado: Robson Julian Berguio Martin. Interessado: Comissão de Representantes do Condomínio Edifício Belle Ville Boulevard. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade. Interessado: Rosemery Dessotti Silva. Advogado: Rosemery Brenner Dessotti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 12/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargante: ROSEMARY BRENNER DESSOTTI E OUTRO Embargada: PEDRO GRANADO IMÓVEIS LTDA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL OMISSÃO INOCORRÊNCIA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS REJEITADOS. 1.- Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado. 2.- O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão.

0005 . Processo/Prot: 0672068-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/274045. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 672068-3 Apelação Civel. Embargante: Marítima Seguros Sa. Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Alessandro Dias Prestes. Embargado: Transportadora Vantroba Ltda. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 22/09/2011

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargante: MARITIMA SEGUROS S.A. Embargado: TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA. Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL OMISSÃO OCORRÊNCIA JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS VALORES JÁ PAGOS EMBARGOS ACOLHIDOS.

0006 . Processo/Prot: 0704560-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/279001. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 704560-1 Apelação Civel. Embargante: João Carlos do Prado. Advogado: Leonardo Ribas Lovo, Herrmann Emmel Schwartz. Embargado (1): Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda. Advogado: Marcelo Rayes, Adriano Henrique Göhr. Embargado (2): Asserta Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Ana Cristina Klostermann, Alberto Denis Aoki. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/12/2011

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargante: JOÃO CARLOS DO PRADO Embargados: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA e ASSERTA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO INOCORRÊNCIA PAGAMENTOS DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE SUCUMBENTE MATERIA DEVIDAMENTE ESCLARECIDA EM EMBARGOS ANTERIORES EMBARGOS REJEITADOS. Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado.

0007 . Processo/Prot: 0730372-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/282549. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0005755-26.2006.8.16.0017 Reparação de Danos. Apelante: Qualitha Estruturas Metálicas Ltda, Marcela Paula Maria Zanin Meneguetti. Advogado: Ivan Neves Pedrosa. Apelado: Edna Góes Canella. Advogado: Jane Glaucia Angeli Junqueira, Tiago Augusto de Macedo Binati. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS ALEGAÇÃO DE MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FALHA NA CONSTRUÇÃO DE TELHADO ALAGAMENTO DA RESIDÊNCIA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PROFERIDA EM SEDE DE JULGAMENTO ANTECIPADO PROVA PERICIAL REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES DEFERIDA NOS AUTOS PERÍCIA NÃO REALIZADA POR DESÍDIA DO PERITO NOMEADO SUBSTITUIÇÃO DO EXPERT FEITO PELO JUIZ `A QUO' NÃO OPORTUNIZADA AO PERITO A REALIZAÇÃO DA PROVA DIANTE DO JULGAMENTO DO FEITO ALEGAÇÃO DAS APELANTES DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA VERIFICADO NULIDADE DA SENTENÇA PROVA INDISPENSÁVEL PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OFERECIDO PELAS APELANTES ALEGAÇÃO POR PARTE DAS RÉS/RECORRENTES DE QUE O DEFEITO É DECORRENTE DE CULPA EXCLUSIVA DA AUTORA/APELADA DECORRENTES DE ALTERAÇÕES DO PROJETO ORIGINAL LAUDOS TÉCNICOS JUNTADOS A INICIAL INSUFICIENTES À COMPROVAÇÃO DO FATO PROVA UNILATERAL PERÍCIA JUDICIAL NECESSÁRIA SENTENÇA CASSADA - BAIXA DOS AUTOS PARA QUE SEJA REALIZADA A INSTRUÇÃO DO FEITO RECURSO PROVIDO

0008 . Processo/Prot: 0738637-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/310394. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0007353-44.2008.8.16.0017 Indenização. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Associação dos Lojistas do Maringá Shopping de Calçados. Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Fernando Julio Nogueira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS RESTRITIVOS AO CRÉDITO COBRANÇA DE DÍVIDA JÁ PAGA PESSOA JURÍDICA DANO MORAL OCORRÊNCIA DEVER DE INDENIZAR QUANTUM MANUTENÇÃO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0760869-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/357983. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 760869-1 Apelação Cível. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira, Ellen Karina Borges Santos. Embargado: Isabel Back Cavasin, Silvio José Cavasin. Advogado: Sílvia Regina Gazda, Raquel Parreira Mussi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargante: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Embargados: ISABEL BACK CAVASIN E OUTRO Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL OMISSÃO O CORRÊNCIA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE REDUÇÃO DE HONORÁRIOS EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE. 1.- Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado. 2.- O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão.

0010 . Processo/Prot: 0767328-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/305747. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 767328-3 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano. Embargado: Luiz Barros. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 10/11/2011

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargante: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Embargado: LUIZ BARROS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL VÍCIOS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INOCORRÊNCIA REITERAÇÃO DE EXAME DE MATÉRIA DEVIDAMENTE DEBATIDA EM SEDE DE APELAÇÃO IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS REJEITADOS. Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado.

0011 . Processo/Prot: 0770129-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/313994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 770129-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Murilo Cleve Machado, Mônica Ferreira Mello Biora, Márcio Alexandre Cavenague. Embargado: Marli Teresinha Gurkewicz. Advogado: Ilde Helena Gurkewicz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/12/2011

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargante: CAIXA SEGURADORA S.A. Embargada: MARLI TERESINHA GURKEWICZ Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO OMISSÃO CONTRADIÇÃO INTIMAÇÃO INOCORRÊNCIA EMBARGOS REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 0777847-6/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/336598. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 777847-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa- Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Leodir Pires Luiz. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: LEODIR PIRES LUIZ Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0013 . Processo/Prot: 0777938-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/34323. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0004868-85.2009.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Claudio Biazetto Prehs, Vinicius Gonçalves. Rec.Adesivo: Natália Speencetta França. Advogado: Alessandro Mestriner Felipe. Apelado (1): Natália Speencetta França. Advogado: Alessandro Mestriner Felipe. Apelado (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Claudio Biazetto Prehs, Vinicius Gonçalves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação e dar parcial provimento ao Recurso Adesivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ARRENDAMENTO MERCANTIL GRAVAME INDEVIDO JUNTO AO DETRAN DANO MORAL CONFIGURADO DEVER DE INDENIZAR QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADEQUADOS RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO

0014 . Processo/Prot: 0793559-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/49038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 793559-1 Apelação Civel. Embargante: Associaçao de Ensino Versalles - Uniandrade. Advogado: Isabella Maria Bidart Lima do Amaral. Embargado: Jurandir Sebastião Francio, Sirlei Leismann Francio. Advogado: Juliana Faita, Stella Marcia de Almeida Jacopeti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 26/04/2012

0015 . Processo/Prot: 0802458-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/102792. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003449-38.2009.8.16.0160 Ordinária de Cobrança. Apelante: Real Previdência Seguros Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Espólio de Edson Correa de Mello, Janete Bueno de Mello, Johnnathan Bueno de Mello, Jenifer Bueno de Mello. Advogado: Rodrigo Cavalcante Jeronimo, Osmar Hélcias Schwartz Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT VALIDADE DA QUITAÇÃO AFASTADA - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA LEI 11.482/07 - AUSÊNCIA DE DIFERENCIAÇÃO DO GRAU DA DEBILIDADE DA VÍTIMA - INDENIZAÇÃO DEVIDA EM SUA TOTALIDADE - SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO

0016 . Processo/Prot: 0804749-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/128988. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0002566-54.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Flávia Balduíno da Silva, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta. Apelado: João Carlos Silva de França. Advogado: Cláudio Freitas Mallmann, Victor Kundzin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível: n.º 804749-4 9ª CCiv. Origem: 4.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Apelante: LIBERTY SEGUROS S/A Apelado: JOÃO CARLOS SILVA DE FRANÇA Juiz Relator: HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA1 APELAÇÃO CÍVEL

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ - PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO PELA SEGURADORA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CNSP EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO HIERARQUICAMENTE SUPERIOR DEVER DE INDENIZAR NO TETO MÁXIMO PREVISTO EM LEI (40 SALÁRIOS MÍNIMOS) EFICÁCIA HORIZONTAL DOS PRECEDENTES DO COLEGIADO - CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. RELATÓRIO 1.

0017 . Processo/Prot: 0808083-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/53472. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 808083-7 Apelação Civel. Embargante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Brüning, Lama Ibrahim. Embargado: Tiago Forner. Advogado: Selma Gonçalves Heraki. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 19/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO INDEVIDO. 1. Os embargos declaratórios não são sede própria para a rediscussão dos fundamentos da decisão anteriormente proferida. 2. O inconformismo do Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0018 . Processo/Prot: 0809483-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/143215. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0005096-60.2009.8.16.0001 Indenização. Apelante: Reginaldo Cardozo do Amaral. Advogado: Ricardo Reimann. Apelado (1): Servopa S/a. Comércio e Indústria. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães. Apelado (2): ahú automóveis, Vera Lúcia Sobenko - Me. Advogado: Nelson Beltzac Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEMI-NOVO PROVENIENTE DE LEILÃO ORIGEM DESCONHECIDA NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO FATO CONSTITUTIVO QUE INCUMBIA AO AUTOR NÃO COMPROVAÇÃO AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA DESVALORIZAÇÃO DO VEÍCULO RESSARCIMENTO INDEVIDO SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO

0019 . Processo/Prot: 0810478-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/152032. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001381-81.2010.8.16.0160 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Luiz Henrique Bona Turra, Arthur Sabino Damasceno. Apelado: Luciano Rosa Cano. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 22/03/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em conhecer parcialmente do recurso e na parte conhecida negar provimento, nos termos do voto do relator. Vencido o Desembargador Domingos José Perfetto que dá provimento e, lavra voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO. DESNECESSIDADE. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. INCONTROVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO PELO GRAU DE INVALIDEZ. APLICAÇÃO DA LEI 6194/74 ATUALIZADA PELA LEI 11.482/2007. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. JÁ REALIZADOS NA SENTENÇA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO CONHECIMENTO NO TOCANTE A ESTE PONTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CORRETAMENTE ARBITRADA DA DATA DO PAGAMENTO A MENOR. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA NÃO PROVIDO. 1. Em casos de indenização por invalidez, a Lei 6.194/74 não faz menção a qualquer forma de graduação, exigindo somente que a mesma seja em caráter permanente.

0020 . Processo/Prot: 0813433-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/168378. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000075-94.2008.8.16.0177 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Cristiano Cezar Patrício. Advogado: Wanderley Antonio de Freitas. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 22/03/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer o recurso e dar parcial provimento, nos termos do voto do relator, sendo que o Desembargador Domingos José Perfetto julgou em maior extensão, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DE COMPLEMENTAÇÃO. ACIDENTE OCORRIDO EM 14.09.2007, SOB A VIGÊNCIA DA LEI 11.482/2007. QUITAÇÃO INTEGRAL. INOCORRÊNCIA. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. BOLETIM DE OCORRÊNCIA JUNTADO AOS AUTOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO PARCIAL. PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. EXIGÊNCIA DO CARÁTER PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO PARA QUE INCIDA A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO A MENOR. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0814535-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/167274. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000363-08.2009.8.16.0177 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Tatiane Muncinelli, Juliana Mara da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Leonildo Borges Cardoso. Advogado: Wanderley Antonio de Freitas. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 22/03/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator,. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. ACIDENTE OCORRIDO EM 2004, SOB A VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 11.482/2007. SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO. SEGURADORA LÍDER. DESNECESSIDADE. BOLETIM DE OCORRÊNCIA JUNTADO AOS AUTOS. LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS. DOCUMENTOS SUFICIENTES A ANÁLISE DO PEDIDO. VALOR DO SEGURO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. SALÁRIO MINÍMO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVIDA DESDE A OCORRÊNCIA DO SINISTRO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A seguradora conveniada é parte legítima passiva para responder pelo seguro DPVAT, sendo, assim, incabível a pretendida substituição processual pela Seguradora Líder. 2. Acostado documento apto a comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, desnecessária é a exigência de outras provas, senão as dispostas no artigo 5º, da referida Lei 6.194/74, que estatui que "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente...". (Apelação Cível nº 531.086-3, TJ/PR. Relatora Desª. Rosana Amara Girardi Fachin. Julgado em 12/03/2009). 3. "Os atos normativos do CNSP e da SUSEP são hierarquicamente inferiores à lei, não se sobrepondo a esta, pelo que não se concebe que ditas resoluções diminuam o quantum indenizatório. Em casos de indenização por invalidez, a Lei 6.194/74 não faz menção a qualquer forma de graduação, exigindo somente que a mesma seja em caráter permanente". (TJPR. IX CCv. Apelação Cível nº 698.251- 8. Relatora: Rosana Amara Girardi Fachin. DJ: 25/10/2010) 4. Na ausência de requerimento administrativo, o salário mínimo a ser considerado será o da época do evento danoso, devendo, igualmente, ser daí a incidência da correção monetária, que não tem o intuito de penalizar, mas apenas de repor o valor real da moeda.

0022 . Processo/Prot: 0814734-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/116250. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 814734-6 Apelação Civel. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Carlos Fernando Bomfim, Michelly Alberti, Josiane Borges. Embargado: José Eledir Lauxen. Advogado: Dener Paulo Martini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO E PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIAS DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO EMBARGOS REJEITADOS

0023 . Processo/Prot: 0815094-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/358268. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 815094-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Claudia Helena Fiorini. Advogado: Jaime Jacir Guzzo, Vagner Andrei Brunn. Embargado: Daniel Dias Batista (maior de 60 anos). Advogado: João Israel Pereira Pinto, Cristiane Andréia Dal Prá Piana. Interessado: Allianz Seguros Sa. Advogado: Rodrigo Corona Menegassi, Felipe Corona Menegassi, Osvaldo Alves da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargante: CLÁUDIA HELENA FIORINI Embargado: DANIEL DIAS BATISTA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL OMISSÃO E CONTRADIÇÃO VÍCIOS DOA RT 535 CPC INOCORRÊNCIA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS REJEITADOS. 1.- Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado. 2.- O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão.

0024 . Processo/Prot: 0816323-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/176879. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006510-73.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Marly Vidal Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz

Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Apelado: MARLY VIDAL BARBOSA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA ACIDENTE NAVIO NORMA VAZAMENTO DE NAFTA DANO AMBIENTAL PROIBIÇÃO DA PESCA PRODUÇÃO DE PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTÊNCIA FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS MANUTENÇÃO FORÇA MAIOR EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE INOCORRÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA RISCO-PROVEITO MANUTENÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO SENTENÇA MANTIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INAPLICABILIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATUALIZAÇÃO DA MOEDA JUROS MORATÓRIOS DATA DO EVENTO APELAÇÃO PROVIMENTO PARCIAL. 1.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 2.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do vazamento de nafta que obstou a atividade profissional do pescador; 3.- A privação real e efetiva das condições mínimas de sustento próprio e de sua família, e a ablação, ainda que temporária, das condições de trabalho e renda, geram consternação, infortúnio e constrangimento que, por si só, implicam reconhecimento de dano moral; 4.- Na quantificação da indenização do dano moral, o juízo de ponderação entre os critérios de proporcionalidade e razoabilidade é relevante para que o montante da condenação possa tanto ser uma compensação para a vítima, quanto punir e prevenir, por meio de um caráter pedagógico, condutas do infrator; 5.- Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da fixação (publicação da sentença).
0025 . Processo/Prot: 0821344-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/282030. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005908-48.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Marcelo Dacruz Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 01/12/2011
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Apelado: MARCELO DACRUZ PEREIRA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA ACIDENTE NAVIO NORMA VAZAMENTO DE NAFTA DANO AMBIENTAL PROIBIÇÃO DA PESCA PRODUÇÃO DE PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTÊNCIA DILIGÊNCIA PROVA TESTEMUNHAL FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS MANUTENÇÃO FORÇA MAIOR EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE INOCORRÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA RISCO-PROVEITO MANUTENÇÃO DANOS MORAIS CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO SENTENÇA MANTIDA JUROS MORATÓRIOS DATA DO EVENTO DANOSO APELAÇÃO PARCIAL PROVIMENTO. 1.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 2.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do vazamento de nafta que obstou a atividade profissional do pescador; 3.- Havendo sucumbência em parte mínima do pedido, incide a regra do artigo 21, parágrafo único do CPC.
0026 . Processo/Prot: 0821366-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/281224. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005877-28.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Selma Regina Garcia Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 01/12/2011
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Apelado: SELMA REGINA GARCIA ALVES Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA ACIDENTE NAVIO NORMA VAZAMENTO DE NAFTA DANO AMBIENTAL PROIBIÇÃO DA PESCA PRODUÇÃO DE PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTÊNCIA DILIGÊNCIA PROVA TESTEMUNHAL FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS MANUTENÇÃO FORÇA MAIOR EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE INOCORRÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA RISCO-PROVEITO MANUTENÇÃO DANOS MATERIAIS CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO SENTENÇA MANTIDA JUROS MORATÓRIOS DATA DO EVENTO DANOSO APELAÇÃO NEGA PROVIMENTO. 1.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 2.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do vazamento de nafta que obstou a atividade profissional do pescador; 3.- Havendo sucumbência em parte mínima do pedido, incide a regra do artigo 21, parágrafo único do CPC.
0027 . Processo/Prot: 0821434-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/281376. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005888-57.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Ofilina Hipolito Waideman (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 01/12/2011
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Apelado: OFILINA HIPÓLITO WAIDEMAN Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA ACIDENTE RUPTURA DE OLEODUTO VAZAMENTO DE ÓLEO DANO AMBIENTAL PROIBIÇÃO DA PESCA PRODUÇÃO DE PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTÊNCIA FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS MANUTENÇÃO FORÇA MAIOR EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE INOCORRÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA RISCO-PROVEITO MANUTENÇÃO DANOS MATERIAIS CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO SENTENÇA MANTIDA DESCONTADO O VALOR DO DEFESO APELAÇÃO PROVIMENTO PARCIAL. 1.- Inexistindo autonomia substancial da vontade e declaração de efetiva e real transação, há, indubitavelmente, possibilidade jurídica de pleitear valores indenizatórios sem que ocorra ofensa de qualquer natureza a termo de recibo firmado a título de ajuda de custo, por adesão unilateral em relação jurídica de evidente desproporção material entre as partes e, por isso mesmo, podem ser compensados valores já recebidos e aqueles já fixados no presente acórdão; 2.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 3.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato (deslocamento de terra) não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do rompimento de poliduto e o conseqüente derramamento de óleo que obstou a atividade profissional do pescador.
0028 . Processo/Prot: 0821471-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/281860. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006110-25.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Alcidino Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 01/12/2011
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Apelado: ALCIDINO PIRES Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA ACIDENTE RUPTURA DE OLEODUTO VAZAMENTO DE ÓLEO DANO AMBIENTAL PROIBIÇÃO DA PESCA PRODUÇÃO DE PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTÊNCIA FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS MANUTENÇÃO FORÇA MAIOR EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE INOCORRÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA RISCO-PROVEITO MANUTENÇÃO DANOS MATERIAIS CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DESCONTADO O VALOR DO DEFESO APELAÇÃO PROVIMENTO PARCIAL. 1.- Inexistindo autonomia substancial da vontade e declaração de efetiva e real transação, há, indubitavelmente, possibilidade jurídica de pleitear valores indenizatórios sem que ocorra ofensa de qualquer natureza a

termo de recibo firmado a título de ajuda de custo, por adesão unilateral em relação jurídica de evidente desproporção material entre as partes e, por isso mesmo, podem ser compensados valores já recebidos e aqueles já fixados no presente acórdão; 2.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 3.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato (deslocamento de terra) não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do rompimento de poliduto e o conseqüente derramamento de óleo que obstou a atividade profissional do pescador.

0029 . Processo/Prot: 0823929-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/130842. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 823929-4 Apelação Civel. Embargante: Josias de Souza Roza (maior de 60 anos). Advogado: Wilson Benini. Embargado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por Unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO MODIFICATIVA IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS REJEITADOS. - Os Embargos de declaração se prestam a rever omissão, contradição ou obscuridade, bem como "erros materiais", não sendo cabíveis para rediscussão de mérito.

0030 . Processo/Prot: 0825331-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/96156. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 825331-2 Apelação Civel. Embargante: Dorilde Fatima Paulino Rotini. Advogado: Janaína Dockhorn Machado. Embargado: Mapfre Vera Curz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO - NECESSIDADE DE BAIXA DOS AUTOS PARA JULGAMENTO DO MÉRITO DA AÇÃO - APLICAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 515 DO CPC SOMENTE EM CASOS DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EMBARGOS REJEITADOS

0031 . Processo/Prot: 0826194-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/139125. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 826194-3 Apelação Civel. Embargante: Guilherme Kassab Siqueira. Advogado: Henrique Henneberg, Gustavo Souza Netto Mandalozzo. Embargado (1): Abigail Rodrigues de Oliveira. Advogado: Consuelo Taques Ferreira Salamacha, José Eli Salamacha. Embargado (2): Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa. Advogado: Edmilson Rodrigues Schiebelbein, José Schell Júnior, Luiz Guilherme Buss. Embargado (3): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Sueila Lima de Araújo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO DESNECESSÁRIO. EMBARGOS REJEITADOS. Nos termos do art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridades ou eliminar contradição existente no julgado, hipóteses que não se verificam na espécie.

0032 . Processo/Prot: 0826528-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/93882. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 826528-9 Apelação Civel. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa, Sara Rubia Pelegrinelli, Isidoro Silvio Belice Neto. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - MATÉRIA DEBATIDA E FUNDAMENTADA NO ACÓRDÃO GUERREADO EMBARGOS REJEITADOS

0033 . Processo/Prot: 0826615-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/116102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 826615-7 Apelação Civel. Embargante: Maykon Fabio Guedes Roquejani. Advogado: Amauri Antônio Perussi. Embargado: Sociedade Rádio Emissora Paranaense Sa. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Marcelo Piazzetta Antunes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO E PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA DEBATIDA E FUNDAMENTADA NO ACÓRDÃO GUERREADO EMBARGOS REJEITADOS

0034 . Processo/Prot: 0827888-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/201741. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0021761-83.2007.8.16.0014 Embargos de Terceiro. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Brüning, Fábia Gabriela Cortiano. Apelado: Neuza Carrais Piassarolo, Márcia Cristina Piassarolo, Fernando Antonio Macedo de Souza Aguiar. Advogado: Dely Dias das Neves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO LEGITIMIDADE ATIVA DA SEGURADORA CONFIGURADA ART. 1046 CPC PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PEDIDO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS PROVA QUE SE MOSTRA PERTINENTE AO DESLINDE DA CAUSA NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE DA SENTENÇA CONSTATADA - BAIXA DOS AUTOS PARA PRÁTICA REGULAR DOS ATOS PROCESSUAIS RECURSO PROVIDO

0035 . Processo/Prot: 0829095-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/115862. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 829095-7 Apelação Civel. Embargante: J. A. Dybas Ltda-me. Advogado: Lais Terezinha Klenki Martins. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Elói Contini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO E PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA DEBATIDA E FUNDAMENTADA NO ACÓRDÃO GUERREADO EMBARGOS REJEITADOS

0036 . Processo/Prot: 0830252-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/245192. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000637 Ordinária. Agravante: Maria Dantas dos Santos, Cláudia Suzana da Mota, Adalgisa Colombo, Maria Rosa Deganuti Catharini, Sebastião Rosseti, Malvino Batista do Amaral Sobrinho, Claudemir Fernandes, Maria Aparecida Checo, Elza Nunes da Silva, Adélcio Moreira. Advogado: Ruth de Godoy Machado Nogara. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR- LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO HABITACIONAL. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. APÓLICE PÚBLICA, DO RAMO 66, GARANTIDA PELO FCVS. INTERESSE JURÍDICO DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTE DO STJ (EDcl no REsp nº 1.091.363/SC). RECURSO DESPROVIDO. 1. Com o julgamento dos Embargos de Declaração no Resp. nº 1.091.363, em 09/11/2011, pelo Superior Tribunal de Justiça, restou sedimentado que a análise da competência, nos feitos em que se discute o contrato de seguro do Sistema Financeiro de Habitação, deve ser realizada de acordo com a natureza da apólice contratada. 2. Hipótese em que o contrato de seguro adjeto ao mútuo habitacional pertence ao ramo 66, com potencial comprometimento do FCVS.

0037 . Processo/Prot: 0830546-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/209079. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002713-98.2010.8.16.0058 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro e Seu Marido. Apelado: Genecir da Silva. Advogado: Kenji Della Pria Hatamoto, Fernando Alberto Santin Portela, Rossandra Pavani Nagai. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 19/04/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em conhecer parcialmente do recurso e na parte conhecida dar parcial provimento, nos termos do voto do relator. Vencido o Desembargador Domingos José Perfetto que acompanha o voto, mas em maior extensão, declarando voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. INCONTROVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO PELO GRAU DE INVALIDEZ. APLICAÇÃO DA LEI 6194/74 ATUALIZADA PELA LEI 11.482/2007. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. JÁ REALIZADOS NA SENTENÇA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO CONHECIMENTO NO TOCANTE A ESTE PONTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO PARA QUE INCIDA A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO A MENOR. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Em casos de indenização por invalidez, a Lei 6.194/74 não faz menção a qualquer forma de graduação, exigindo somente que a mesma seja em caráter permanente.

0038 . Processo/Prot: 0831993-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/216333. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007166-63.2004.8.16.0021 Indenização. Apelante (1): Edilson Lourenço da Silva, Antonio Carlos da Silva. Advogado: Larissa Karla de Paula e Sá. Apelante (2): Palagras Comércio de Medicamentos Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 03/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Retido, julgar prejudicado o recurso de Apelação 1 e dar parcial provimento ao recurso de Apelação 2, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO RETIDO ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA CERCEAMENTO DE DEFESA E OFENSA AO CONTRADITÓRIO INOCORRÊNCIA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL INDEFERIDA DESINFLUENTE PARA A SOLUÇÃO DO LITÍGIO - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE ARTS. 330, I E 130, DO CPC - AGRAVO RETIDO DESPROVIDO APELAÇÃO CÍVEL 2 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO MANIPULADO APLICAÇÃO DO CDC RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA ART. 14 DA NORMA CONSUMERISTA ELEMENTO CULPA DESCARTADO PARA A CARACTERIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR OS DANOS DECORRENTES DO DEFEITO NO PRODUTO DESCABIDA ALEGAÇÃO DA APELANTE 2 DE QUE SE TRATA DE RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA PRESSUPOSTOS DO DEVER DA RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO COMPROVADOS SINTOMAS COMUNS ÀS VÍTIMAS MANIFESTADOS LOGO APÓS A INGESTÃO DO MEDICAMENTO FORNECIDO PELA APELANTE 1 EXAMES REALIZADOS E PROVAS COLHIDAS QUE NÃO COMPROVAM QUE A SUBSTÂNCIA ÁCIDA CONSTATADA EM EXCESSO NO ORGANISMO FOI INGERIDA ATRAVÉS DO MEDICAMENTO NÃO SE SABE AO CERTO A ORIGEM DA SUBSTÂNCIA QUE CAUSOU A INTOXICAÇÃO POSSIBILIDADE DE CAUSA EXTERNA NÃO DESCARTADA INDICAÇÃO DE CAUSA DA MORTE COMO INDETERMINADA NO LAUDO DO IML SENTENÇA REFORMADA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL QUE SE IMPÕE - APELAÇÃO CÍVEL 1 PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO À TÍTULO DE DANO MORAL PREJUDICADA FACE O PARCIAL PROVIMENTO DAS RAZÕES DE APELAÇÃO APRESENTADAS PELA APELANTE 2 AGRAVO RETIDO DESPROVIDO, RECURSO DE APELAÇÃO 1 PREJUDICADO E RECURSO DE APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE PROVIDO

0039 . Processo/Prot: 0832120-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/107215. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 832120-0 Apelação Civel. Embargante: Cohapar - Companhia de Habitação do Paraná. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Silvia Fátima Soares. Embargado (1): Lazara Maria José Campos (maior de 60 anos), Maria Aparecida Francisco da Silva, Sebastião Ribeiro dos Santos, Valter Fermino, Vanderlei Donizetti dos Santos. Advogado: Francisco Leite da Silva. Embargado (2): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: César Augusto de França. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIAS NÃO ANALISADAS EM PRIMEIRO GRAU - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO EMBARGOS REJEITADOS

0040 . Processo/Prot: 0833534-8/01 Agravo
. Protocolo: 2011/405004. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 833534-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Nelson Germann Franco, Erno Senhem, Nelson Bach, Manoel Messias Marques, Carlos dos Santos, Valmor Raimundo Spengler, Galvão Rodrigues de Souza, José Vanderlei de Freitas, Terezinha Elias Santana, Maria Ines dos Santos, Luzanete Elias, Antonio Pedroso dos Santos, Luciana Machado Bittencourt, Valdemar Rischter, Enoques Oliveira Leal, Argemiro de Lara, José Bonfim. Advogado: Michel Aron Platchek. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Agravados: NELSON GERMAN FRANCO E OUTROS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO SEGURO HABITACIONAL MEDIDA PROVISÓRIA Nº 513/2010 CONVERTIDA NA LEI Nº 12409/2011 INAPLICABILIDADE DECISÃO ISOLADA NO STJ INSTRUMENTO QUE NÃO CONTÉM CÓPIA DO CONTRATO IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA APÓLICE QUANTO AO RAMO SE 66 OU 68 DECISÃO MANTIDA POR AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE APLICAÇÃO DE MULTA ARTº 557 § 2º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0041 . Processo/Prot: 0833940-6/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2011/407424. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 833940-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Sul America Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Jadir Brigola, Angelina do Nascimento Gomes, Sebastião Anastacio dos Santos, Elizete Kooski Krauss, Maria Rodrigues de Lima, João Celini, Valdirene de Jesus Nascimento, Rosalvo de Jesus Pereira de Oliveira, Luiz Carlos Alves Martins, Pedro Carlos, Vanir Carlos da Silva, Marilene Alves, Izolda Schettert Cavalli, Sebastião Machado, Jorge Valerio de Olinda. Advogado: Ernani José de Castro Gamborgi, Manoel Antônio Bruno Neto, Luiz Armando Camisão, Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil, Fabíola Camisão Scóz, Gilmara Fernandes Machado Heil, Carlos Roberto Scóz Junior, Jean César Xavier. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A. Agravados: JADIR BRIGOLA E OUTROS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO SEGURO HABITACIONAL MEDIDA PROVISÓRIA Nº 513/2010 CONVERTIDA NA LEI Nº 12409/2011 INAPLICABILIDADE DECISÃO ISOLADA NO STJ INSTRUMENTO QUE NÃO CONTÉM CÓPIA DO CONTRATO IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA APÓLICE QUANTO AO RAMO SE 66 OU 68 DECISÃO MANTIDA POR AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE APLICAÇÃO DE MULTA ARTº 557 § 2º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0042 . Processo/Prot: 0834544-8/01 Agravo
. Protocolo: 2011/404997. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 834544-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Rosilda de Fátima Dias, Sandra Maria Raimundo, Adriana de Cássia Rodrigues Zolin, Maria das Graças Gomes Machado, Geraldo Aparecido Breganholi, Rafael Joaquim Soares, Sirlei Santos Oliveira, Fátima Morro Marques, Ilecir Bento Alves, Marina Maria da Silva. Advogado: Alcides dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Agravados: ROSILDA DE FÁTIMA DIAS E OUTROS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO SEGURO HABITACIONAL MEDIDA PROVISÓRIA Nº 513/2010 CONVERTIDA NA LEI Nº 12409/2011 INAPLICABILIDADE DECISÃO ISOLADA NO STJ INSTRUMENTO QUE NÃO CONTÉM CÓPIA DO CONTRATO IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA APÓLICE QUANTO AO RAMO SE 66 OU 68 DECISÃO MANTIDA POR AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE APLICAÇÃO DE MULTA ARTº 557 § 2º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0043 . Processo/Prot: 0834647-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/72312. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 834647-4 Apelação Civel. Embargante: e D de Oliveira Material de Construção, Elizeu Dias de Oliveira. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Embargado: Daplimaq - Comércio de Máquinas Rodoviárias Ltda, Daniel Sanches Sambudio. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira, Cristiane Carla Claro Frasson. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO NÃO CONSTATADA - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - MATÉRIA DEBATIDA E FUNDAMENTADA NO ACÓRDÃO GUERREADO EMBARGOS REJEITADOS

0044 . Processo/Prot: 0835592-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/230378. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0028898-48.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira, Douglas dos Santos, Gabriella Murara Vieira. Apelante (2): Saulo Severino Ferreira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 22/03/2012
DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação 01, e por maioria, dar provimento ao recurso de apelação 02, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador Domingos José Perfetto que nega provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 E 2. AÇÃO DE COBRANÇA. EXAME JUNTO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL- IML. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/01/2009. SEGURO OBRIGATÓRIO- DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO IML. INVALIDADE PARCIAL PERMANENTE EM 25%. SENTENÇA QUE DEU PARCIAL PROCEDÊNCIA. INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A PORCENTAGEM DO LAUDO DO IML- 25%. REFORMA DA SENTENÇA SINGULAR. APLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007. INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO VALOR MÁXIMO. AUSÊNCIA DA GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. RECURSO DE APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO 2 PROVIDO. 1- Os atos normativos do CNSP e da SUSEP são hierarquicamente inferiores à lei, não se sobrepondo a esta, pelo que não se concebe que ditas resoluções diminuam o quantum indenizatório. 2- O art. 3º da Lei 6.194/74, mesmo com as alterações trazidas pela Lei 11.482/07, tem plena vigência e possibilita a cobrança integral da

cobertura do Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor - DPVAT - dispondo que a quantia indenizatória corresponde ao valor de R$ 13.500,00.
0045 . Processo/Prot: 0836855-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/275053. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0032338-18.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Gilson Cardoso Medeiros. Advogado: Karen Yumi Shigueoka, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA TERMO INICIAL DATA DA CIÊNCIA DA INVALIDEZ SENTENÇA REFORMADA - PROCESSO PRONTO PARA JULGAMENTO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º, DO CPC - INVALIDEZ DEVIDAMENTE CONSTATADA POR MEIO DE LAUDO PARTICULAR E QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR DE 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE - LEI Nº 6.194/74 - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - RESOLUÇÃO DO CNSP NÃO PODE EXCLUIR DIREITO PREVISTO CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DA DATA DO PAGAMENTO PARCIAL - JUROS DE MORA INCIDENTES DA DATA DA CITAÇÃO RECURSO PROVIDO
0046 . Processo/Prot: 0838860-3/01 Agravo
. Protocolo: 2011/403667. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 838860-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Bernardo Gobbo Tuma. Agravado: Ézio Sérgio dos Santos Silva, David Gelaki, José Gercy da Silva, José Carlito Vidal Fernandes, Maria Cláudia Almeida Maciel, Mauro Andrade, Silvana Rupel Soares, Silene Aparecida Costa Galvão, Sirley Terezinha Levandovski. Advogado: Ernani Ernesto Morestoni, Tiago Schroeder Russi, Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: LIBERTY SEGUROS S.A. Agravados: ÉZIO SÉRGIO SANTOS SILVA E OUTROS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO SEGURO HABITACIONAL MEDIDA PROVISÓRIA Nº 513/2010 CONVERTIDA NA LEI Nº 12409/2011 INAPLICABILIDADE DECISÃO ISOLADA NO STJ INSTRUMENTO QUE NÃO CONTÉM CÓPIA DO CONTRATO IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA APÓLICE QUANTO AO RAMO SE 66 OU 68 DECISÃO MANTIDA POR AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE APLICAÇÃO DE MULTA ARTº 557 § 2º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.
0047 . Processo/Prot: 0838875-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/234959. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0009275-86.2009.8.16.0017 Cobrança. Apelante (1): Alípio Silva. Advogado: Ricardo Cardílio Gomes. Apelante (2): Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 22/03/2012
DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em negar provimento a ambos os recursos de apelação, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador Domingos José Perfetto que dá provimento ao recurso 2 e julga prejudicado o recurso 1 e, lavra voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO (1). SENTENÇA CONDENATÓRIA. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO DANOSO. PRETENSÃO DE QUE O PARÂMETRO PARA FIXAÇÃO SE DÊ COM O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO (2). PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. NECESSIDADE DE SUA REALIZAÇÃO PARA AFERIR A QUANTIFICAÇÃO DO DANO. IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO PELO GRAU DE INVALIDEZ. EXIGÊNCIA APENAS DO CARÁTER PERMANENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, LETRA "B" DA LEI 6.194/74. ÔNUS DA PROVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. VERBA HONORÁRIA FIXADA CORRETAMENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0048 . Processo/Prot: 0840038-2/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2011/410075. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 840038-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: César Augusto de França. Agravado: Adeci Pereira da Silva, Alice Akai dos Santos, Aparecida de Lourdes Mendes Camargo, Carmelita Sales da Silva, Elizeo Damas, Ineide de Melo Okama, José Augusto Marciano, José Geremias Lupo, José Herculano Vilas Boas, Vicente Nogueira da Silva. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Silvio Luiz Januário. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A. Agravados: ADECI PEREIRA DA SILVA E OUTROS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO SEGURO HABITACIONAL MEDIDA PROVISÓRIA Nº 513/2010 CONVERTIDA NA LEI Nº 12409/2011 INAPLICABILIDADE DECISÃO ISOLADA NO STJ INSTRUMENTO QUE NÃO CONTÉM CÓPIA DO CONTRATO IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA APÓLICE QUANTO AO RAMO SE 66 OU 68 DECISÃO MANTIDA POR AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE APLICAÇÃO DE MULTA ARTº 557 § 2º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.
0049 . Processo/Prot: 0840656-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/245206. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000047-42.2002.8.16.0176 Indenização. Apelante: Andréia Aparecida Machado. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo, Luciane Regina Nogueira Andraus. Apelado: Janssen Cilag Farmaceutica Ltda. Advogado: Bento Abelardo Lopes, Adriana Simadon Bertoni. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS UTILIZAÇÃO DE ANTICONCEPCIONAL ALEGAÇÃO DE DEFEITO NO MEDICAMENTO UTILIZADO - GRAVIDEZ INDESEJADA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL ÔNUS DA AUTORA ELEMENTO INDISPENSÁVEL A CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL - DEVER DE INDENIZAR INOCORRÊNCIA RECURSO DESPROVIDO
0050 . Processo/Prot: 0840829-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/240233. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0006660-94.2007.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira. Apelado: Alberto de Souza, João Batista de Souza, Francisco Batista de Souza. Advogado: Edivaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT MORTE - DIFERENÇA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO PLENA QUITAÇÃO OUTORGADA PELO BENEFICIÁRIO QUANTO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO INOCORRÊNCIA INTRANSPONIBILIDADE DO ATO JURIDICO PERFEITO AFASTADA - POSSIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO INOCORRÊNCIA REGULAMENTAÇÃO E PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE COMPROVAM A MORTE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO E A QUALIDADE DE BENEFICIÁRIOS DOS AUTORES/APELADOS MÉRITO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS RECURSO DESPROVIDO
0051 . Processo/Prot: 0841034-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/96048. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 841034-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Élida Barbieri Nunes, Denise Milene Nunes, Gisleine Cristina Nunes Paltanin. Advogado: João Dionysio Rodrigues Neto. Embargado: Voar Transportes Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO E PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA DEBATIDA E FUNDAMENTADA NO ACÓRDÃO GUERREADO EMBARGOS REJEITADOS
0052 . Processo/Prot: 0841178-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/253871. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000530-30.2004.8.16.0038 Indenização. Apelante: Osni Romeiro, Serlene Biseski, Jonathan Biseski Romeiro (maior de 60 anos), Jefferson Biseski Romeiro (maior de 60 anos). Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, Arlieta Mansur Ferreira. Apelado (1): Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado (2): D H J Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Móveis Sargi, Oziel Camargo Pego. Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ATROPELAMENTO DE CRIANÇA VÍTIMA QUE CORREU EM DIREÇÃO À VIA REPENTINAMENTE CULPA EXCLUSIVA DO RESPONSÁVEL PELA VIGILÂNCIA IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO PELO MOTORISTA AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECURSO DESPROVIDO
0053 . Processo/Prot: 0841827-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/95610. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 841827-3 Apelação Civel. Embargante: Brasilmaxi Locação de Veículos Ltda. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Tatiana Villardo Calderón, Maurício Cordeiro.

Embargado: Guia Veículo Ltda. Advogado: João Paulo do Carmo Barbosa Lima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO E PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA DEBATIDA E FUNDAMENTADA NO ACÓRDÃO GUERREADO EMBARGOS REJEITADOS
0054 . Processo/Prot: 0842552-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/333941. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0008592-97.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Flávia Balduíno da Silva, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta. Apelado: Rayane Camile de Carvalho (Representado(a)). Advogado: Liliana Orth Dielh. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO AFASTADA BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDOS DO IML JUNTADOS AOS AUTOS COMPROVANTE DE PAGAMENTO PARCIAL DESNECESSIDADE DE PERÍCIA PARA APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POSSIBILIDADE APLICAÇÃO DA LEI 11.482/07 QUITAÇÃO OUTORGADA PELA BENEFICIÁRIA AFASTADA POSSIBILIDADE DE REQUERIMENTO DA DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE O PAGAMENTO PARCIAL SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO
0055 . Processo/Prot: 0842894-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/161621. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 842894-8 Apelação Civel. Embargante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Embargado: Romilda Rodrigues Ferreira. Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga, Fernando Cesar Ribeiro Nogueira de Azevedo, Ed Nogueira de Azevedo Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os Embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO MERO INCONFORMISMO COM O JULGADO INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PRECONIZADOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PREQUESTIONAMENTO INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
0056 . Processo/Prot: 0843358-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/360115. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000942-92.2006.8.16.0004 Embargos de Terceiro. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Hassan Sohn, Julianna Wirschum Silva, Luiz Antonio Pinto Santiago. Apelado: Condominio Conjunto Residencial Buriti. Advogado: Rosiane Carvalho Schulman. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 03/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Perfetto que declara voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS AJUIZADA CONTRA O ANTIGO PROPRIETÁRIO. RETOMADA DO IMÓVEL PELA COHAB. PENHORA DA UNIDADE IMOBILIÁRIA. VALIDADE DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL. OBRIGAÇÃO DE "NATUREZA PROPTER REM". LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO. CONTRATO DE COBRANÇA FORMULADO COM EMPRESA ESPECIALIZADA. SUB-ROGAÇÃO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. As obrigações derivadas do rateio condominial não constituem dívida civil, mas gravame de cunho propter rem. Daí decorre a responsabilidade do promitente vendedor que retoma o imóvel, pois ao assim agir assume o ônus que sobre este recaía. 2. O condomínio detém legitimidade para figurar no polo ativo da ação de cobrança, vez que o fato de se valer de empresa especializada para cobrança de taxas de condomínio, mediante sistema de antecipação de pagamento do débito pelos condôminos, não constitui sub-rogação em favor desta.
0057 . Processo/Prot: 0843553-6/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/107586. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 843553-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Milton Macedo de Jesus, Gilka de Carvalho Macedo. Advogado: Rafael Bet Gonçalves. Embargado: Rosane Caminhoto Rotondo. Advogado: Ricardo Domingues Brito. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRADIÇÃO INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO IMPOSSIBILIDADE OMISSÃO VERIFICADA ANÁLISE QUANTO AO TERMO A QUO PARA A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA NA VERBA HONORÁRIA TRÂNSITO EM JULGADO PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITO INFRINGENTE
0058 . Processo/Prot: 0843845-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/263986. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0006315-45.2008.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante: Munzer Zraik. Advogado: Renata Teixeira de Freitas. Rec.Adesivo: Vivian Ferreira do Amaral. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Rafael Furtado Madi, Guilhermo Paranaguá e Cunha. Apelado (1): Munzer Zraik. Advogado: Renata Teixeira de Freitas. Apelado (2): Vivian Ferreira do Amaral. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Rafael Furtado Madi, Guilhermo Paranaguá e Cunha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER os recursos; em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação e em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso adesivo,, nos termos do voto do Relator, ressalvado o posicionamento do Desembargador Domingos José Perfetto, que entende pela impossibilidade de compensação dos honorários advocatícios. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO REPARAÇÃO DE DANOS CÔNJUGE QUE OMITE A VERDADEIRA PATERNIDADE BIOLÓGICA DA FILHA GERADA NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA EXCLUSÃO DA PARTERNIDADE DO AUTOR AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANULATÓRIA PRETENDENDO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO REGISTRO CIVIL - PRESCRIÇÃO INTERRUPÇÃO COM A CITAÇÃO NA AÇÃO ANULATÓRIA PRAZO QUE VOLTA A FLUIR COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUANTUM MANTIDO EVENTO DANOSO DATA EM QUE O AUTOR TOMOU CONHECIMENTO DO RESULTADO DO EXAME DE DNA SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA HONORÁRIOS POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PRCIALMENTE PROVIDO. 1. A citação na ação anulatória de registro civil interrompe o prazo prescricional para a propositura da ação de reparação de danos, voltando a fluir somente após o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos em que se operou a interrupção. 2. A indenização pelo dano moral deve ser estabelecida em montante razoável, atendidas as peculiaridades do caso concreto, notadamente as condições das partes envolvidas. 3. Considera-se ocorrido o evento danoso quando o autor tomou conhecimento do resultado do exame que confirmou o fato gerador dos danos morais. 4. Como o artigo 23, do Estatuto dos advogados, não revogou o art. 21, do Código de Processo Civil, é perfeitamente possível a compensação dos honorários advocatícios, nos casos de sucumbência recíproca.
0059 . Processo/Prot: 0844227-5/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/96333. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 844227-5 Apelação Civel. Embargante: Joaquim Jesse Alves dos Santos. Advogado: Riccardo Bertotti, Patrícia Lise. Embargado: Companhia Brasileira de Distribuiçao. Advogado: Stela Marlene Schwerz, Natalice Cristina Moreira, Ilza Aparecida Marques Zilli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO E PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIAS DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO EMBARGOS REJEITADOS
0060 . Processo/Prot: 0844319-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/265482. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0002659-17.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Lucas Lourenço Lopes. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Fabiana Zotelli de Mattos. Apelado: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira, Ricardo Lasmar Sodré, Marcelo Baldassarre Cortez. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. AÇAO AJUIZADA APÓS DECORRIDOS MAIS DE SETE ANOS DA DATA DO ACIDENTE. INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO OU DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO COMPROVADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.
0061 . Processo/Prot: 0844330-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/105002. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 844330-7 Apelação Civel. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster. Embargado: Joyce Ferreira dos Santos Vieira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Veridiana Andrade Silva, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO MERO INCONFORMISMO COM O JULGADO INOBSERVÂNCIA DOS

REQUISITOS PRECONIZADOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EMBARGOS REJEITADOS.

0062 . Processo/Prot: 0844545-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/263757. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0024256-66.2008.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Clayton Henrique Gonçalves Maia. Advogado: Vivian Regina Zambrim, Guilherme Régio Pegoraro. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Sweguradora Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Arthur Sabino Damasceno, Flávio Penteado Geromini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 12/04/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso 02 e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso 01, nos termos do voto do relator. Vencido o Desembargador Domingos José Perfetto que nega provimento ao recurso 1 e, lavra voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO- DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. SINISTRO OCORRIDO EM 30/09/2007. APLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007. LAUDO IML. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DE 10%. SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. R$1.350,00. REFORMA DA SENTENÇA SINGULAR. INDENIZAÇÃO DEVIDA R$ 13.500.00. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO SINISTRO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. INCIDÊNCIA DESDE A CITAÇÃO. SÚMULA 426- STJ. RECURSO DE APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO 2 NÃO PROVIDO. 1- O art. 3º da Lei 6.194/74, mesmo com as alterações trazidas pela Lei 11.482/2007, tem plena vigência e possibilita a cobrança integral da cobertura do Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor- DPVAT- dispondo que a quantia indenizatória corresponde ao valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). 2- O laudo do Instituo Médico Legal- IML não deixa dúvida quanto à existência de nexo de causalidade e a ocorrência da invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, sendo documento público suficiente para embasar o direito ao recebimento da indenização.

0063 . Processo/Prot: 0844744-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/266618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0007861-04.2009.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante (1): Doremix Som e Iluminação Ltda, João Cassemiro Corrêa. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, José César Valeixo Neto, Esther Külkamp Eyng. Apelante (2): Transportadora Ripase Ltda. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Apelado (1): Transportadora Ripase Ltda. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Apelado (2): Tc Transportes Ltda. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Apelado (3): Doremix Som e Iluminação Ltda, João Cassemiro Corrêa. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, José César Valeixo Neto, Esther Külkamp Eyng. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação 1 e negar provimento ao recurso de Apelação 2, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 E 2 AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PROPRIETÁRIA DA CARRETA RECONHECIDA NA SENTENÇA AFASTADA CARRETA ACESSÓRIO DO CAVALO TAMBÉM CONCEITUADO COMO VEÍCULO APLICAÇÃO DA TEORIA DA CULPA `IN ELIGENDO' RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA VERIFICADA CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA RESSARCIMENTO DO VALOR DISPENDIDO COM A SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO VEÍCULO DA APELANTE 1 DESCABIDA NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSA DO DANO COM A CONDUTA ILÍCITA EM EXAME CONCLUSÃO DO PERITO NO SENTIDO DE QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO SE DEU EM RAZÃO DOS DANOS DECORRENTES DO SINISTRO REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO MATERIAL AO VALOR APURADO PELO `EXPERT' PARA OS REPAROS DO VEÍCULO - IMPOSSIBILIDADE COMPROVADO O REPARARO DOS DANOS E O DISPENDIO DOS VALORES NOTAS FISCAIS CORROBORADAS AOS AUTOS IMPUGNAÇÃO GERAL NO QUE TOCA AOS REPAROS DE EMBELEZAMENTO MENCIONADOS PELA APELANTE 2 FATO DESCONSTITUTIVO DO DIREITO DA AUTORA/APELANTE 1 NÃO COMPROVADO NÃO DEMONSTRADOS OS VALORES REFERENTES A CADA REPARO IMPUGNADO DE FORMA GERAL SUCUMBÊNCIA ADEQUADA RATEADA ENTRE AS RÉS NO VALOR FIXADO EM PRIMEIRO GRAU RECURSO DE APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO 2 DESPROVIDO

0064 . Processo/Prot: 0844827-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/265087. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0029789-35.2010.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Leonel Vieira Rodrigues. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan, Claudiney Ernani Giannini. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Margarida Sathler. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo e julgar procedente a presente demanda para: a) declarar o direito do autor de converter seu direito de uso de terminal telefônico em ações preferenciais da requerida Sercomtel S.A. Telecomunicações; b) condenar a ré à entrega de ações preferenciais ao autor em número equivalente ao valor de recompra da respectiva linha, apurados em oportuna liquidação por arbitramento, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal 6.666/96, considerando para este fim o valor patrimonial de cada ação, sem prejuízo ao disposto no artigo 633 do Código de Processo Civil; e, finalmente, c) fixar os honorários advocatícios em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PLEITO INICIAL PEDIDO DE REFORMA CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES JUNTADO AOS AUTOS QUE CONFERE AO AUTOR O DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO EM CARÁTER PERMANENTE AUTARQUIA MUNICIPAL QUE PRESTA SERVIÇO DE TELEFONIA EXTINÇÃO DO ENTE CONCOMITANTE CRIAÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA LEI MUNICIPAL QUE CONFERE AOS TITULARES DO DIREITO DE USO DE LINHA TELEFÔNICA A OPÇÃO DE CONVERSÃO DESTE EM DIREITO ACIONÁRIO SOCIEDADE QUE SE NEGA A DAR CUMPRIMENTO À DISPOSIÇÃO LEGAL AUSÊNCIA DE CONFLITO ENTRE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COM A LEI FEDERAL QUE ESTIPULA AS DIRETRIZES DO SETOR DEMANDA PROCEDENTE CONDENAÇÃO DA RÉ À ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS AO AUTOR EM NÚMERO EQUIVALENTE AO VALOR DE RECOMPRA DA RESPECTIVA LINHA OBSERVÂNCIA DO VALOR PATRIMONIAL DE CADA AÇÃO LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO SEM PREJUÍZO A INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS PREVISTA PELO ART. 633 DO CPC INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC RECURSO PROVIDO.

0065 . Processo/Prot: 0844941-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/265059. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003387-95.2009.8.16.0160 Indenização. Apelante: Tokio Marine Seguradora S/a, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Anderson Pereira da Silva. Advogado: Osmar Hélcias Schwartz Júnior, Rodrigo Cavalcante Jeronimo, Cilene Resende, Leonardo Beraldi Kormann, João Alberto de Lima e Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO IMPOSSIBILIDADE PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO AFASTADA - OCORRÊNCIA DO ACIDENTE E INVALIDEZ PERMANENTE CONSTATADA QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL - DESNECESSIDADE DE PERÍCIA PARA APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POSSIBILIDADE - VALOR DEVIDO DE R$13.500,00, DESCONTADO O VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DO PAGAMENTO PARCIAL RECURSO DESPROVIDO

0066 . Processo/Prot: 0845283-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/162890. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 845283-7 Apelação Civel. Embargante: Solange Lbedieff Monge, Ary Monge. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Embargado: José Roberto Lopes de Medeiros. Advogado: Mário Rubens Vargas Mella, Silvenei de Campos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO MERO INCONFORMISMO COM O JULGADO INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PRECONIZADOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EMBARGOS REJEITADOS.

0067 . Processo/Prot: 0845608-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/273092. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0018085-38.2009.8.16.0021 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Thais Malachini, Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Ezequiel Paulino de França. Advogado: Diego Gurgacz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 19/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em CONHECER o recurso e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL e, de ofício, limitar o valor da indenização no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do voto do Relator, vencido o Des. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT APELAÇÃO CÍVEL SENTENÇA "ULTRA PETITA" ADEQUAÇÃO, DE OFÍCIO VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE INDEPENDE DO GRAU DE INVALIDEZ, BASTANDO QUE SEJA PERMANENTE DESNECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA CORREÇÃO MONETÁRIA MANTIDA RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. O Tribunal, ao verificar uma condenação ultra petita, tem o dever de excluí-la, de ofício, para adequá-la ao pedido das partes.

0068 . Processo/Prot: 0846528-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/273191. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0000446-91.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Josias João dos Santos da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. AÇAO AJUIZADA APÓS DECORRIDOS MAIS DE OITO ANOS DA DATA DO ACIDENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO NO PERÍODO. APLICAÇÃO DO ART. 206, § 3º, IX C/C

ART. 2.028, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 0846699-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/278589. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0028990-26.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira, Maristella de Farias Melo Santos. Rec.Adesivo: Dirson Marciano da Costa. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado (1): Dirson Marciano da Costa. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira, Maristella de Farias Melo Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA POR MEIO DE LAUDO DO IML - LEI 6.194/74, APLICÁVEL AO CASO, QUE NÃO FAZ DIFERENCIAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA EM SUA TOTALIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DA DATA DO ACIDENTE RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO PROVIDO

0070 . Processo/Prot: 0846942-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/94773. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 846942-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto, Rogéria Dotti Dória, Cícero Andrade Barreto Luvizotto, Murilo Varasquim. Embargado: Alex Chandre de Oliveira, Marcelino Oliveira da Silva, Paulo Cesar Fonseca Nunes, Evandro Spinasse Camillato, Daniele Collet, Marcone Amaral Costa, Cesar Rodrigues Mendes, Sérgio Fernando Gusso, Sandro Altair de Oliveira. Advogado: Elias Mattar Assad, Samir Mattar Assad, Flavio Warumby Lins, Silvio Martins Vianna. Interessado: Jesse Rodrigues de Souza, Maria Luzinetti Gripp de Souza, Ronnie Peterson Monteiro de Souza, Giucione Andrei Zierhut, Jefeson Delfino Leite, Alberto Vieira Alves, Huiwerson Delfino Leite, Leonardo de Oliveira Delatorre. Advogado: Fernando Fernandes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO E OBSCURIDADE INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - MATÉRIAS DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO EMBARGOS REJEITADOS

0071 . Processo/Prot: 0847789-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/279318. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0028852-59.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Flávia Balduíno da Silva, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta. Apelado: Claudio Lucio da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA INDENIZATÓRIA DPVAT INSURGÊNCIA RECURSAL PARCIALMENTE CONHECIDA - AUSÊNCIA DE PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA DESNECESSIDADE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DO JUDICIÁRIO COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE NO GRAU DE 25% - LAUDO EMITIDO PELO IML VALIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA - ENCARGO DEVIDO DESDE O EVENTO DANOSO DECISÃO MANTIDA - APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0848831-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/281299. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005961-29.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Antonio Xavier Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em negar provimento ao recurso, sem declaração de voto, com esclarecimentos no próprio voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO, PROPOSTA POR PESCADOR EM FACE DA PETROBRÁS ROMPIMENTO DO CASCO DO NAVIO- TANQUE "NORMA" - VAZAMENTO DE NAFTA PETROQUÍMICA NAS ÁGUAS DAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ LEGITIMIDADE PASSIVA EVIDENCIADA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ POR DANOS AMBIENTAIS ARTIGO 4º, § 1º DA LEI 6.938/81 TEORIA DO RISCO INTEGRAL RESPONSABILIDADE QUE SUBSISTE MESMO DIANTE DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR INOCORRÊNCIA DE FATO DE TERCEIRO INTERDIÇÃO OFICIAL DA PESCA DANO MATERIAL CONFIGURADO QUANTIA FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO - APROXIMADAMENTE UM MÊS DE INTERDIÇÃO DA PESCA NA REGIÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES AUTOR QUE DECAIU DE PARTE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO PRECEDENTES RECURSO NÃO PROVIDO POR MAIORIA DE VOTOS.

0073 . Processo/Prot: 0849060-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/285235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0016164-70.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Sul America Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli. Apelante (2): Izabel Carrilho (maior de 60 anos). Advogado: Bárbara Letícia de Souza Spagnolo, José Antonio de Andrade Alcântara. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso `1' da seguradora, e por DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso `2' da autora, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. RECURSO `1' - DA SEGURADORA: OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA. INCLUSÃO DA SEGURADORA LIDER NO POLO PASSIVO. DESNECESSIDADE. DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL APRESENTADA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 8.441/92, QUE NÃO IMPORTA EM RETROATIVIDADE E NEM EM OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO. RESERVA MEAÇÃO. AFASTAMENTO. ÚNICA BENEFICIÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO `2' - DA AUTORA: DIFERENÇA DEVIDA, PARA QUE A INDENIZAÇÃO ATINJA O TOTAL DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGITIMIDADE PARA RECEBER A INTEGRALIDADE DA INDENIZAÇÃO. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA 226, STJ). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0074 . Processo/Prot: 0849085-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/83179. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 849085-7 Apelação Civel. Embargante: Antonio Dias Nabas. Advogado: Jefferson Ferreira Figueiredo. Embargado: Hsbc Seguros Sa. Advogado: Lorena Cânepa Sandim, Reinaldo Mirico Aronis, Pedro Henrique de Finis Sobania. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes Substitutos da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, sem a concessão de efeitos infringentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. VÍCIO DE OMISSÃO EXISTENTE. MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO À TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMAIS IRRESIGNAÇÕES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE, SEM A CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.

0075 . Processo/Prot: 0849270-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/286000. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0031180-16.2010.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Eder dos Santos Souza. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT SINISTRO OCORRIDO EM 27/12/2004 PRESCRIÇÃO TRIENAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 206, §3º, INCISO IX, DO CÓDIGO CIVIL E DA SÚMULA 405, DO STJ CONSUMAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL ANTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA PRETENSÃO SECURITÁRIA PRESCRITA EXTINÇÃO DO FEITO DE RIGOR SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0076 . Processo/Prot: 0849320-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/282764. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000379-59.2009.8.16.0177 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra, Tatiane Muncinelli, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Juliane Santos. Advogado: Antonio Cláudio Maximiano. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COMPROVADA POR LAUDO PERICIAL POR OCASIÃO DO PAGAMENTO PARCIAL, NA ESFERA ADMINISTRATIVA DESNECESSIDADE DE CONSTATAÇÃO DO GRAU DE DEBILIDADE - INDENIZAÇÃO DEVIDA NO TETO MÁXIMO INDENIZÁVEL DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS LEI 6194/74 SUBSTITUIÇÃO DA RÉ PELA SEGURADORA LÍDER NA LIDE INCABÍVEL LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO PARCIAL MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0077 . Processo/Prot: 0850313-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/286990. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0029269-12.2009.8.16.0014 Reparação de Danos. Apelante: Thiago Farah Santaella. Advogado: Rafael Junior Soares. Apelado: Pedro Favoreto Filho. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Alexandre Fernando Torrecillas Ferreira.

Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTENDA ENTRE AS PARTES. FATOS 1 E 2 AGRESSÕES FÍSICAS E AMEAÇA DE MORTE EM UMA BOATE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ÔNUS DA PROVA QUE COMPETIA À PARTE AUTORA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FATO 3 AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO LEGÍTIMA DEFESA CONFIGURADA ART. 188, I, CC USO MODERADO DO MEIO UTILIZADO PARA REPELIR INJUSTA AGRESSÃO NÃO OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO.
0078 . Processo/Prot: 0850315-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/114986. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 850315-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Mariane Peixoto Biscaia. Embargado: Estelina Alves Gomes de Souza e Outro. Advogado: Denis Okamura, Robson Sakai Garcia, Marcelo Baldassarre Cortez. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRADIÇÃO INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - MATÉRIAS DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO EMBARGOS REJEITADOS
0079 . Processo/Prot: 0850368-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/281007. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007029-48.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petroleo Brasileiro Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: João Dutra (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 03/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso adesivo e por maioria de votos negar provimento ao recurso de apelação, sem declaração de voto, com esclarecimentos no próprio voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL RECURSO ADESIVO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO PROPOSTA POR PESCADOR EM FACE DA PETROBRÁS OLAPA VAZAMENTO DE 52 MIL LITROS DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DOCES INTERNAS DA SERRA DO MAR E NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ LEGITIMIDADE ATIVA COMPROVADA - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ POR DANOS AMBIENTAIS ARTIGO 4º, § 1º DA LEI 6.938/81 TEORIA DO RISCO RESPONSABILIDADE QUE SUBSISTE MESMO DIANTE DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR INTERDIÇÃO DA ÁREA PARA PESCA PELO IBAMA E IAP LUCROS CESSANTES INDENIZAÇÃO DEVIDA DANO MORAL - FIXAÇÃO EM R$ 16.000,00 CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO INICIAL - FIXAÇÃO INALTERADA DO VALOR DA REPARAÇÃO MORAL JUROS MORATÓRIOS TERMO INICIAL - DATA DO EVENTO DANOSO DANO MATERIAL - FIXAÇÃO POR MAIORIA DE VOTOS EM UM SALÁRIO MÍNIMO POR 24 MESES APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE RECURSO ADESIVO PROVIDO SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE REFORMADA.
0080 . Processo/Prot: 0851046-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/286498. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010863-11.2008.8.16.0035 Indenização. Apelante: Fabíola Zanetti, Odilon Zanetti. Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert, Flaviano Wolf Giovaneli. Apelado (1): Eliane Ferreira Neves. Advogado: Alcides Bier dos Santos. Apelado (2): Liberty Seguros S/a. Advogado: Gerard Kaghtazian Junior, Andrea Regina Schwendler Cabeda, Cristina Vello. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto condutor. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO LIDE PRINCIPAL CAUSA PRIMÁRIA DO SINISTRO INVASÃO DE VIA PREFERENCIAL CULPA CONCORRENTE NÃO DEMONSTRADA DANOS MORAL E ESTÉTICO DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS MANUTENÇÃO DO QUANTUM FIXADO. LIDE SECUNDÁRIA OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA EM RESSARCIR O SEGURADO NOS LIMITES DA APÓLICE INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA, NA APÓLICE DE SEGURO, QUANTO A EXCLUSÃO DOS DANOS MORAL E ESTÉTICO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR COBERTURA COMPREENDIDA NA EXPRESSÃO DANOS PESSOAIS/CORPORAIS PRECEDENTES INDENIZAÇÃO DEVIDA, RESPEITANDO-SE, TODAVIA, O VALOR DA APÓLICE DECISÃO REFORMADA COM A CONSEQUENTE INVERSÃO DAS VERBAS HONORÁRIAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
0081 . Processo/Prot: 0851208-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/95748. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 851208-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Winston Marquesi Ramalho. Advogado: Albino José de Boni. Embargado: Joaquim Sérgio Fernandes Fagundes e S/m. Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto, Eduardo Sabedotti Breda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIAS DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO EMBARGOS REJEITADOS
0082 . Processo/Prot: 0851474-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/294034. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000156-86.2011.8.16.0161 Autos de Compensação. Apelante: Neucimeri Ribeiro. Advogado: José Reinaldo Silva. Apelado: Mauricio Martins de Souza - Me. Advogado: José Elias Vilela Matos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 03/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA APÓS O PAGAMENTO ATO ILÍCITO DANO MORAL CONFIGURADO VALOR FIXADO MANTIDO OBSERVADOS OS PARÂMETROS ORIENTADORES DESTA CÂMARA RECURSO DESPROVIDO
0083 . Processo/Prot: 0851875-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/287524. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000903-02.2007.8.16.0056 Cobrança. Apelante: Supermercado de Sucatas Industriais Monarca Ltda. Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Guilherme Vieira Scripes, Franco Andrey Ficagna. Rec.Adesivo: Condomínio Villagio do Engenho. Advogado: Leonardo Manarin de Souza. Apelado (1): Condomínio Villagio do Engenho. Advogado: Leonardo Manarin de Souza. Apelado (2): Supermercado de Sucatas Industriais Monarca Ltda. Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Guilherme Vieira Scripes, Franco Andrey Ficagna. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e de dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA TAXA DE CONDOMÍNIO ILEGITIMIDADE PASSIVA INOCORRÊNCIA OBRIGAÇÃO PROPTER REM MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) INCIDÊNCIA PREVISÃO NO REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO E NO ART. 12, § 3º DA LEI 4.591/64 MULTA DE 2% PREVISTA NO NOVO CÓDIGO CIVIL APLICAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA RECURSO DESPROVIDO RECURSO ADESIVO PROVIMENTO CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA RECURSO PROVIDO
0084 . Processo/Prot: 0855774-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/416155. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0022681-64.2011.8.16.0031 Obrigação de Fazer. Agravante: Cristina Lopes Ribeiro. Advogado: Daniel Dalzoto dos Santos. Agravado (1): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Priscila Wicthoff Neves. Agravado (2): Metrosul Comercial de Veiculos Ltda. Advogado: Joel Oliveira Santos, Gustavo Henrique Domahovski Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO, POR VÍCIO DO PRODUTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO AFASTADA. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS OCULTOS. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA PROVA DOS VÍCIOS, SOB PENA DE SE TER QUE OS DEFEITOS NÃO ERAM OCULTOS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
0085 . Processo/Prot: 0855950-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/298116. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008289-83.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo, Márcia Satil Parreira, Marisa Setsuko Kobayashi. Rec.Adesivo: Augusto Cezar Pereira, Aparecido Trindade Oliveira, Alípio Francisco Xavier, Rodrigo Silva de Lima, Rafael Baldo, Remualdo Carlos Pereira. Advogado: Eliane Marcks Mousquer. Apelado (1): Augusto Cezar Pereira, Aparecido Trindade Oliveira, Alípio Francisco Xavier, Rodrigo Silva de Lima, Rafael Baldo, Remualdo Carlos Pereira. Advogado: Eliane Marcks Mousquer. Apelado (2): Centauro Seguradora S/a. Advogado: Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo, Márcia Satil Parreira, Marisa Setsuko Kobayashi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Designado: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 19/04/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT LITISCONSÓRCIO ATIVO POSSIBILIDADE INVALIDEZ PERMANENTE CONSTATADA E CONFESSADA PELA SEGURADORA QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE

PROVA PERICIAL INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA DESNECESSIDADE DE CONSTATAÇÃO DO GRAU DE DEBILIDADE - INDENIZAÇÃO DEVIDA EM SUA TOTALIDADE DIREITO À DIFERENÇA ENTRE O VALOR RECEBIDO ADMINISTRATIVAMENTE E O TETO MÁXIMO INDENIZÁVEL INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 6.194/74 COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 11.482/07 ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO PLENA E GERAL INOCORRÊNCIA DIREITO A DIFERENÇA VALOR DEVIDO DE R$ 13.500,00 DESCONTADOS O VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO PROVIDO

0086 . Processo/Prot: 0856612-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/294559. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0011891-96.2007.8.16.0019 Indenização. Apelante: Ponta Grossa Administradora de Shopping Centers Ltda. Advogado: Jefferson Comeli, Ângela Estorilio Silva Franco, Karina de Oliveira Fabris dos Santos, Henrique Kurscheidt. Apelado: Everton Galvão. Advogado: Paulo Eduardo Rodrigues. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS FURTO DE MOTO EM ESTACIONAMENTO DE SHOPPING CENTER INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DESCABIMENTO - MERO DISSABOR DECISÃO REFORMADA COM A CONSEQUENTE INVERSÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA APELO PROVIDO.

0087 . Processo/Prot: 0856703-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/294449. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0005604-15.2010.8.16.0019 Indenização. Apelante: Domingas Alirce Pinheiro. Advogado: Márcio Roberto Portela. Apelado: Crefisa S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Leila Mejdalani Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO E RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE FINANCIAMENTO DÉBITO DE PARCELAS EM CONTA CORRENTE APÓS A QUITAÇÃO DO CONTRATO INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DA 13ª, 14ª, 15ª E 16ª CÂMARAS CÍVEIS INTELIGÊNCIA DO ART. 90, VI, "B" DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. - Quando a questão de fundo diz respeito à suposta falha na prestação do serviço bancário, a competência está afeta à 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis, nos termos do art. 90, VI, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

0088 . Processo/Prot: 0857719-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/85691. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 857719-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Maria Clarice Dellaroza Silva, Sílvia Maria Dellaroza Beraldi. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Agravado: Cartório do Segundo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Londrina. Advogado: Antonio Carlos Coelho Mendes, Luiz Carlos Mendes Prado Junior, Raul Alves dos Santos Rosolem. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE, DE PLANO, NEGOU SEGUIMENTO, AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INOVAÇÃO RECURSAL. ARGUMENTOS E DOCUMENTOS QUE NÃO FORAM APRECIADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, TENDO SIDO APRESENTADOS, APENAS, NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO POR ESTE TRIBUNAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO

0089 . Processo/Prot: 0858593-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/292207. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0036970-87.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Virgilio Oliveira Euzébio. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em cassar, de ofício, a sentença de primeiro grau, julgando prejudicado o recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT FEITO JULGADO IMPROCEDENTE EM RAZÃO DO NÃO COMPARECIMENTO DO RÉU À PERÍCIA DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - PROCURADOR QUE NÃO CONSEGUIU OBTER CONTATO COM O CLIENTE - - AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO PELO JUÍZO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE ACERCA DA DATA DESIGNADA PARA A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL OBRIGATORIEDADE - ATO PESSOAL (EXAME MÉDICO) - ART. 431-A DO CPC SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO RECURSO PREJUDICADO

0090 . Processo/Prot: 0858995-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/134969. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 858995-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Andre Augusto Corleto. Embargado: Aline Frank, Antonio Barros dos Santos, Assi Belter Hein, Carlos Schmidt, Ilimar Rosinke, José Adélio Dutra, Lidia Leonidas, Margarida Martins de Lima, Reni Ramos Vieira Leite, Sérgio Chemicz. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Ademir Giordani. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A CAUSA, EM EVIDENTE INSATISFAÇÃO COM O JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridades ou eliminar contradição, hipóteses que não se verificam na espécie. 2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0091 . Processo/Prot: 0859985-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/301832. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0028873-35.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Edmundo Abreu Mota. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Arthur Sabino Damasceno, Flávio Penteado Geromini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao primeiro recurso e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVALIDEZ REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO INADMISSIBILIDADE INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADA PROPORCIONALMENTE AO GRAU DE INVALIDEZ AUTOR QUE DECAIU DE PARTE SIGNIFICATIVA DO PEDIDO ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL HONORÁRIOS SENTENÇA CONDENATÓRIA FIXAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA INVIABILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO INICIAL MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA ENCARGO DEVIDO DESDE O EVENTO DANOSO - RECURSO 01 PARCIALMENTE PROVIDO RECURSO 02 NÃO PROVIDO.

0092 . Processo/Prot: 0860289-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/300497. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0009798-73.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Apelado: Gilberto Rafael Gandra. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em reconhecer de ofício a prescrição da pretensão do autor, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT SINISTRO OCORRIDO EM 03/11/2000 APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 2028, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 LAPSO PRESCRICIONAL QUE TEM INÍCIO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI (11.01.2003) PRESCRIÇÃO TRIENAL INTELIGÊNCIA DO ART. 206, §3º, INCISO IX, DO CÓDIGO CIVIL CONSUMAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL ANTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA PRETENSÃO SECURITÁRIA PRESCRITA EXTINÇÃO DO FEITO DE RIGOR DECISÃO REFORMADA, COM A CONSEQUENTE INVERSÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA.

0093 . Processo/Prot: 0860747-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/415410. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0008896-96.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Wellington Farinhuka da Silva. Rec.Adesivo: Carolina Woiski, Lucas Woiski. Advogado: Adriana Murara Dias. Apelado (1): Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Wellington Farinhuka da Silva. Apelado (2): Carolina Woiski, Lucas Woiski. Advogado: Adriana Murara Dias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o Recurso de Apelação e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e CONHECER o recurso adesivo e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE À CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA. DEVER DE INDENIZAR. MÁ- FÉ DO SEGURADO NÃO DEMONSTRADA. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0094 . Processo/Prot: 0861259-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/319669. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005667-97.2009.8.16.0173 Cobrança. Apelante: Real Previdência e Seguras Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Aparecido Joaquim

Caires. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE CONSTATADA QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL E POR LAUDO DO IML DESNECESSIDADE DE PERÍCIA PARA APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DO PAGAMENTO PARCIAL RECURSO DESPROVIDO

0095 . Processo/Prot: 0861332-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/311835. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012279-16.2010.8.16.0044 Cobrança. Apelante: José Vitalino de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDEFERIMENTO DA INICIAL - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SENTENÇA REFORMADA E BAIXA DOS AUTOS PARA SEJA REALIZADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO RECURSO PROVIDO

0096 . Processo/Prot: 0861499-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/300284. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002375-83.2006.8.16.0117 Indenização. Apelante: Editora Gazeta do Paraná, Luiz Nardelli. Advogado: Ana Paula Swiech. Apelado: Plínio Stuani. Advogado: Romeu Denardi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REPORTAGEM VINCULADA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL DEVER DE INFORMAR DA IMPRENSA EXTRAPOLADO REPORTAGEM CALUNIOSA - EXCESSO VERIFICADO - ALEGAÇÕES QUE ULTRAPASSAM MERAS CRÍTICAS IMPUTAÇÃO, AINDA QUE INDIRETA, DA PECHA DE "ESTELIONATÁRIO" AO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO - CONDUTA ILÍCITA REDUÇÃO DE PRIVACIDADE QUE NÃO AUTORIZA ACUSAÇÕES SEM PROVAS - VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA REQUISITOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADOS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONDENAÇÃO DOS RÉUS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUANTUM INDENIZATÓRIO PLEITO DE REDUÇÃO NÃO ACOLHIMENTO - SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0097 . Processo/Prot: 0861924-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/311932. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010901-25.2010.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Jose dos Reis (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT INDEFERIMENTO DA INICIAL - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SENTENÇA REFORMADA E BAIXA DOS AUTOS PARA SEJA REALIZADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO RECURSO PROVIDO

0098 . Processo/Prot: 0862279-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/423415. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001176 Cumprimento de Sentença. Agravante: Cuidados Intensivos das Nações S/c Ltda.. Advogado: Genipaula Welter Lourenço, Fernanda Andreazza, Lucas Bunki Linzmayer Otsuka. Agravado: Israeley Fátima Pan, Clístenes Airton Pan, André Luiz Pan. Advogado: Ariovaldo Lopes. Interessado: Hospital das Nações Ltda.. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior, Eduardo Munhoz da Cunha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL CIVIL FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COBRANÇA DE VERBA HONORÁRIA DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DE CUSTAS PROCESSUAIS RELATIVAS À FASE DE CUMPRIMENTO INDEVIDO O DEPÓSITO PRÉVIO DAS CUSTAS INICIAIS NATUREZA TRIBUTÁRIA PRETENSÃO RECURSAL ATENDIDA COM A RESSALVA DE ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS PARA CUMPRIMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS ESPECÍFICOS RECURSO PROVIDO Elucida-se que passando a execução a integrar a ação de conhecimento, sendo apenas uma fase, é descabido o pagamento de custas processuais iniciais, até mesmo porque estas se constituem em espécie tributária, na modalidade taxa, a qual necessita de expressa previsão legal para sua incidência, ressalvadas as custas dos atos processuais específicos.

0099 . Processo/Prot: 0862690-6/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/95865. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 862690-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Embargado: Aguinaldo Lanes, Alcir Aparecido Malanote, Celso Batista Soplano, Cirlene Durães da Silva, Ermes Luis Pazianotti, Jurandir Estves da Silva, Laurindo Dolemba, Paulo José Correa. Advogado: Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - MATÉRIA DEBATIDA E FUNDAMENTADA NO ACÓRDÃO GUERREADO EMBARGOS REJEITADOS

0100 . Processo/Prot: 0862701-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/314215. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0022195-09.2010.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Ziloa Ramos da Silva. Advogado: José Ari Matos. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Juliana Gonzales Spinadri Alonso. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 03/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, determinando sua redistribuição a uma das Câmaras Cíveis residuais, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL DISCUSSÃO ACERCA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES DE EMPRESA DE TELEFÔNIA DOBRA ACIONÁRIA RELATIVA À TELEFONIA MÓVEL - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL MATÉRIA NÃO INSERIDA ENTRE OS INCISOS DO ART. 90, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ CARÁTER RESIDUAL ART. 91 DO RI/TJPR OBSERVÂNCIA NO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ART. 90 DO RI/TJPR IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO - PRECEDENTES RECURSO NÃO CONHECIDO

0101 . Processo/Prot: 0862731-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/410221. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0049273-41.2011.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Marcio José Saldanha da Gama Machado. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Agravado: Itaucard S.a.. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos,. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE. DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM A POSSIBILIDADE DE A PARTE ARCAR COM O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Cuidam os autos de Agravo de Instrumento veiculado por Márcio José Saldanha da Gama Machado em face de Itaucard S.A., em razão da decisão proferida em sede de ação declaratória de inexistência de débito (autos nº 49273-41/2011), a qual indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita (fls. 49). 2. Alega o agravante, em síntese, que: a) embora tenha um rendimento mensal de R$ 2.800,00, suas despesas são muito além daquilo que recebe de aposentadoria; b) não consegue arcar com todas as suas despesas mensais; c) não está arcando com honorários advocatícios. Neste Egrégio TJ/PR, por esta relatora, indeferiu-se o pedido de efeito suspensivo (fls. 55/59). À fl. 73, manifestou-se juízo a quo, comunicando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento do art. 526 pelo agravante. A parte agravada deixou de apresentar contrarrazões. É, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO. PASSA-SE AO VOTO. 2. FUNDAMENTAÇÃO Sustenta o agravante, em síntese, que com o seu rendimento como aposentado não consegue arcar com todas as suas despesas mensais, fazendo jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. A questão tem sido discutida por este E. Tribunal, bem como nas Cortes Superiores, concluindo-se que o deferimento do pedido de assistência judiciária deve ser examinado, caso a caso, pelos magistrados e, estes, podem ou não concedê-lo. Ademais, a própria Lei n.º 1.060/1950 autoriza o magistrado a indeferir o pleito, logicamente, consideradas as particularidades do caso concreto, desde que haja fundadas razões para a não concessão do benefício. Nesse sentido: "(...) 3. Em vez de reclamar, cabe à parte trazer esclarecimentos objetivos (fazer prova) da sua situação econômica real e atual, para que o Juiz então possa analisar e se for o caso deferir o benefício pretendido". (TJPR. Ag. Reg. Cível nº 467.802-8/01. Rel. Juiz Rogério Ribas, DJ 07.03.2008). E ainda, também já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. (...). RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. (...) 2. Tal direito, todavia, não é absoluto, uma vez que a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, suscetível de ser elidida pelo magistrado se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (...)". (REsp 539.476/RS, Rel. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 05.10.2006, DJ 23.10.2006 p. 348). Não se olvide ainda o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, que consagra o benefício da assistência judiciária integral aos que comprovarem insuficiência de recursos. De outra sorte, veja-se que, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 1.060/50,

a parte gozará dos benefícios da justiça gratuita mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com o pagamento das custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, requisito esse devidamente cumprido pelo agravado, conforme se denota à fl. 44. Note-se que a lei supracitada exige tão-somente a apresentação de declaração de pobreza ou sua afirmação no petitório inicial, donde se deflui uma presunção de veracidade, sendo desnecessária a apresentação de documentos complementares a fim de comprovar a situação econômica da parte. Isto é, não havendo motivo plausível para a juntada de outros documentos, a declaração de pobreza é suficiente, não podendo ser ilidida ainda pelo fato de o agravante possuir advogado constituído nos autos. Nesse sentido, é a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça: "Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo". (STJ, Terceira Turma, REsp n. 469594/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS. 1.

0102 . Processo/Prot: 0863496-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/436706. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0039444-36.2011.8.16.0001 Indenização. Apelante: José Carlos de Souza. Advogado: Alyne Clarete Andrade Derosso, Marcelo Pereira da Silva. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO RECURSO DESPROVIDO.

0103 . Processo/Prot: 0863638-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/311416. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0021871-82.2007.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Pedro Gilson Vítor, Adair Xavier Vítor. Advogado: Manuel Pereira dos Reis. Apelado: Duplique Londrina Cobranças Garantidas S/c. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO RETIDO INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO AÇÃO PESSOAL PRAZO DECENAL PREVISTO NO ARTIGO 205 DO CC INAPLICABILIDADE DO CDC RELAÇÃO CONDOMINIAL DE CARÁTER CIVIL DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA DOCUMENTOS JUNTADOS SUFICIENTES AO DESLINDE DA DEMANDA JUIZ É O DESTINATÁRIO FINAL DAS PROVAS RECURSO DESPROVIDO - APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - LEGITIMIDADE ATIVA DA EMPRESA DE COBRANÇA SUB-ROGAÇÃO COMPROVADA DISTRATO DO CONTRATO DE ANTECIPAÇÃO DE TAXAS CONDOMINIAIS CESSÃO DE DIREITOS EXPRESSA COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO PARCIAL DO DÉBITO LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DEVIDA PARA FINS DE CÁLCULO DO MONTANTE DEVIDO MÁ-FÉ DA APELADA NÃO CONFIGURADA SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO

0104 . Processo/Prot: 0863814-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/305433. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0079710-60.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Erni Decker. Advogado: Rogério Bueno Elias, Luana Cervantes Maluf, Rogério Resina Molez. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.a.. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR AUSÊNCIA DE PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA DESNECESSIDADE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DO JUDICIÁRIO SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO.

0105 . Processo/Prot: 0863836-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/307541. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0083148-94.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Luis Gustavo Machado Casarini. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT INDEFERIMENTO DA INICIAL - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SENTENÇA REFORMADA E BAIXA DOS AUTOS PARA SEJA REALIZADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO RECURSO PROVIDO

0106 . Processo/Prot: 0864678-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/308316. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0083247-64.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mateus Barboza Vieira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDEFERIMENTO DA INICIAL - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SENTENÇA REFORMADA E BAIXA DOS AUTOS PARA SEJA REALIZADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO RECURSO PROVIDO

0107 . Processo/Prot: 0864751-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/311453. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0024399-55.2008.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Agemiro de Paiva, Maria do Carmo Paiva Ramos, Maria Elenice de Paiva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar negar provimento ao recurso interposto, e, de ofício, adequar o termo inicial dos juros de mora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DPVAT INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA DESNECESSIDADE O PAGAMENTO DE PARTE DO BENEFÍCIO PELA VIA ADMINISTRATIVA NÃO INIBE OS AUTORES POSTULAREM O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA QUE LHES É DEVIDA VALOR DE COBERTURA 40 SALÁRIOS MÍNIMOS POR CADA GENITOR FALECIDO UTILIZAÇÃO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - A LEI 6.194/1974 NÃO FOI REVOGADA E, PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DA SUSEP OU CNSP CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA CORROÍDA PELA INFLAÇÃO TERMO A QUO DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO INTEGRAL JUROS DE MORA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA APLICAÇÃO DE OFÍCIO POSSIBILIDADE PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELO NÃO PROVIDO, COM ADEQUAÇÃO, DE OFÍCIO, DO TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS.

0108 . Processo/Prot: 0865524-9/01 Agravo

. Protocolo: 2012/15601. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 865524-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S.a.. Advogado: Karina Hashimoto, Jacques Nunes Attié, Pauline Borba Aguiar. Agravado: Josefina Correia de Moura, Antonio Carlos Costa, Sebastião Amaro da Silva, Luciano Aparecido do Amaral Machado. Advogado: Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 22/03/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em negar provimento ao Agravo, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador Domingos José Perfetto, que dá provimento ao recurso e,. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. INTENÇÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0109 . Processo/Prot: 0865552-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/91046. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 865552-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos, Alexandre Pigozzi Bravo. Embargado: Solange Clemente da Silva, Elizabeth Maria da Silva, Joel Salles de Oliveira, José Mattias, Moacir Aparecido Avelino, Carlos Marcelo Pessoa da Silva, Marcela das Neves, Pedro Alves da Fonseca, Amélia Klusinski da Silva. Advogado: José Francisco Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, condenando a embargante ao pagamento da multa do art. 538, parágrafo único, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO E PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA DEBATIDA E FUNDAMENTADA NO ACÓRDÃO GUERREADO MERA REPETIÇÃO DA IRRESIGNAÇÃO AVENTADA EM RECURSO ANTERIORMENTE OPOSTO CUNHO EMINENTEMENTE PROTELATÓRIO APLICAÇÃO DA MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC EMBARGOS REJEITADOS

0110 . Processo/Prot: 0865846-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/308440. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0001765-26.2010.8.16.0069 Indenização. Apelante (1): José Cipriano da Silva.

Advogado: Arlindo Vieira dos Santos, Reginaldo César Pinheiro. Apelante (2): Mitra Diocesana de Umuarama-pr. Advogado: João Paulo Amaral Rodrigues, Hugo Jose Sarubbi Cysneiros de Oliveira. Rec.Adesivo: Bonifácio Corrado de Lima, Lourdes Moreira de Lima. Advogado: Geraldo Alberti. Apelado (1): Thiago de Lima, Bonifácio Corrado de Lima, Lourdes Moreira de Lima. Advogado: Geraldo Alberti. Apelado (2): José Cipriano da Silva. Advogado: Reginaldo César Pinheiro. Apelado (3): Mitra Diocesana de Umuarama-pr. Advogado: João Paulo Amaral Rodrigues, Hugo Jose Sarubbi Cysneiros de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento à apelação 02, julgando prejudicados a apelação 01 e o recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO 02 PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADAS PRESCRIÇÃO PRAZO TRIENAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 206, §3º, INCISO V, DO CÓDIGO CIVIL TERMO A QUO DATA DO EVENTO DANOSO COM RELAÇÃO A DOIS DOS AUTORES - APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 2028, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 LAPSO PRESCRICIONAL CONTADO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI (11.01.2003) INÍCIO DO LAPSO TEMPORAL COM RELAÇÃO AO OUTRO AUTOR, ENTÃO MENOR IMPÚBERE À ÉPOCA DO FATO DATA EM QUE COMPLETOU 16 (DEZESSEIS ANOS DE IDADE) INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 198, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL TERMO A QUO EM NOVEMBRO DE 2004 - CONSUMAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 200, DO CÓDIGO CIVIL INEXISTÊNCIA DE DEPENDÊNCIA EXTERNA ENTRE A AÇÃO PROPOSTA NO JUÍZO CRIMINAL E A PRESENTE DEMANDA DE REPARAÇÃO DE DANOS PRETENSÃO DOS AUTORES PRESCRITA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. APELAÇÃO 01 E RECURSO ADESIVO ANÁLISE PREJUDICADA INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUBÊNCIA.

0111 . Processo/Prot: 0866089-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/307642. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0024341-52.2008.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Ana Carolina Fogare Delamuta (Representado(a)). Advogado: Catia Yuri Takahara Iranaga. Apelante (2): Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia, Renata Antunes Garcia, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 19/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEIÇÃO - PLANO DE SAÚDE CIRURGIA - IMPLANTAÇÃO DE PRÓTESE NEGATIVA DE PAGAMENTO SOB A JUSTIFICATIVA DE SER A MESMA IMPORTADA - AUSÊNCIA DE COBERTURA - ILEGALIDADE - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PROVA - MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL AUSÊNCIA DE PROVA EFETIVA DO DANO PSÍQUICO MERO DISSABOR DO COTIDIANO - APELOS DESPROVIDOS. Já decidiu o egrégio STJ que "Ainda que se admita a possibilidade do contrato de plano de saúde conter cláusulas que limitem direitos do consumidor, desde que estas estejam redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão, nos termos do § 4º do artigo 54 do CDC, mostra-se abusiva a cláusula restritiva de direito que prevê o não custeio de prótese, imprescindível para o êxito do procedimento cirúrgico coberto pelo plano, sendo indiferente, para tanto, se referido material é ou não importado" (RESP 1046355-RJ, Rel. Ministro Massami Uyeda, Terceira Turma, j. 15/05/2008, DJE 05/08/2008). O inadimplemento contratual, por si só, não acarreta danos morais, visto que não ofende a qualquer dos direitos da personalidade do contratante, prejudicado pelo não cumprimento do avença.

0112 . Processo/Prot: 0866094-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/308434. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005483-87.2008.8.16.0170 Indenização. Apelante (1): Reni Barros. Advogado: Marcelo Vinicius Laurindo. Apelante (2): Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: João Leonel Antocheski. Apelado: Valdir Veiga de Oliveira, Diego Henrique Veiga de Oliveira (Representado(a)). Advogado: Hélio Lulu. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação 1 e dar parcial provimento ao recurso de Apelação 2, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 E 2 AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS COLISÃO ENTRE CAMINHONETE QUE SAÍA DE RÉ DA GARAGEM COM MOTOS QUE SE DESLOCAVAM NO MESMO SENTIDO DA PISTA DE ROLAMENTO CULPA E NEXO DE CAUSA DEMONSTRADOS NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR DA CAMINHONETE DEVER DE PARAR E RESPEITAR O FLUXO DE VEÍCULOS NA VIA A SER ADENTRADA PREFERÊNCIA DOS VEÍCULOS EM TRÂNSITO ARTIGOS 34 E 36 DO CTB CULPA EXCLUSIVA DO RÉU - CONDUTA QUE GEROU A CAUSA PRIMÁRIA DO SINISTRO CUMULAÇÃO DE DANO MORAL E ESTÉTICO POSSIBILIDADE NATUREZAS DISTINTAS PREJUÍZOS COMPROVADOS NÃO COMPROVADA A EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA DANO MORAL E ESTÉTICO ESPÉCIES DO GÊNERO DANOS CORPORAIS COMPROVADO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA DANOS CORPORAIS E MATERIAIS IRRELEVÂNCIA DOS RECIBOS CORROBORADOS AOS AUTOS PELA SEGURADORA/ SEGUNDA APELANTE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS HOSPITALARES E MÉDICAS QUITAÇÃO QUE SE RESTRINGE A COBERTURA PARA DANOS MATERIAIS INOCORRÊNCIA DE CONDENAÇÃO DO RÉU/PRIMEIRO APELANTE AO PAGAMENTO DE DANOS MATERIAIS- "QUANTUM" DO DANO MORAL E ESTÉTICO ADEQUADO E RAZÓAVEL A EXTENSÃO DOS PREJUÍZOS E CONDIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS TERMO "A QUO" DOS JUROS DE MORA CORRETO SÚMULA 54 DO STJ - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA READEQUADOS APLICAÇÃO ART. 21 DO CPC - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA VERIFICADA IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO A INDENIZAÇÃO MATERIAL DESCABIDA A PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NA LIDE SECUNDÁRIA ACEITAÇÃO APENAS PARCIAL DA DENUNCIAÇÃO INSURGÊNCIA DA SEGURADORA QUANTO A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL PARA A COBERTURA DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS RECURSO DE APELAÇÃO 1 DESPROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE PROVIDO

0113 . Processo/Prot: 0866247-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/436543. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000247 Indenização. Agravante: Condomínio Edifício Quebec. Advogado: João Batista dos Anjos, Denise Benetor Gieseler. Agravado: José Benedito de Godoy. Advogado: Edelson Fernando da Silva, Samuel Marcondes e Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADESIVO PELO RÉU, VENCEDOR DA CAUSA - NÃO RECEBIMENTO PELO MAGISTRADO POR DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 500 DO CPC - POSSIBILIDADE DE MANEJAMENTO DE RECURSO ADESIVO PARA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CONDENAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA EM MÁ-FÉ PROCESSUAL - DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO

0114 . Processo/Prot: 0866795-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/314353. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0008614-48.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Carla Bianca Oliveira dos Santos, Maria da Penha da Silva Santos (maior de 60 anos), Aline Cristina de Oliveira, Bruna de Oliveira. Advogado: Ana Paula Almeida de Souza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE (ALEGADA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES). NÃO OCORRÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. INDENIZAÇÃO QUE PODE SER COBRADA DIRETAMENTE PELA VIA JUDICIAL, INDEPENDENTE DE TER HAVIDO PEDIDO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CF. DOCUMENTOS ESSENCIAIS APRESENTADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0115 . Processo/Prot: 0866949-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/304175. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0080097-75.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Edvaldo da Silva Souza. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDEFERIMENTO DA INICIAL - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SENTENÇA REFORMADA E BAIXA DOS AUTOS PARA SEJA REALIZADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO RECURSO PROVIDO

0116 . Processo/Prot: 0867537-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/445367. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0026231-21.2011.8.16.0014 Indenização. Agravante: Edson Rodrigues da Silva, Murilo José Castro de Lima, Alice do Carmo Alves da Silva, Benedito Sebastião Francisco, João Garcia da Silva. Advogado: Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da nona câmara cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO HABITACIONAL. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. APÓLICE PÚBLICA, DO RAMO 66, GARANTIDA PELO FCVS. INTERESSE JURÍDICO DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTE DO STJ (EDcl no REsp nº 1.091.363/SC). RECURSO DESPROVIDO. 1. Com o julgamento dos Embargos de Declaração no Resp. nº 1.091.363, em 09/11/2011, pelo Superior Tribunal de Justiça, restou sedimentado que a análise da competência, nos feitos em que se discute o contrato de seguro do Sistema Financeiro de Habitação, deve ser realizada de acordo com a

natureza da apólice contratada. 2. Hipótese em que o contrato de seguro adjeto ao mútuo habitacional pertence ao ramo 66, com potencial comprometimento do FCVS.
0117 . Processo/Prot: 0868131-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/319974. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0029490-92.2009.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Rec.Adesivo: Belisa Costa Queiroz. Advogado: Raquel da Câmara Gualberto, Marisse Costa de Queiroz, Roberto Wagner Marquesi. Apelado (1): Belisa Costa Queiroz. Advogado: Raquel da Câmara Gualberto, Marisse Costa de Queiroz, Roberto Wagner Marquesi. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 03/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e de dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS ABERTURA DE CONTA CORRENTE SEM CONTRATAÇÃO INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA DANO MORAL CONFIGURADO DEVER DE INDENIZAR QUANTUM INDENIZATÓRIO INADEQUADO MAJORAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ORIENTADORES DESTA CÂMARA RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA DEVIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO
0118 . Processo/Prot: 0868598-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/325444. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0008496-82.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Gilberto Procopio Hornes. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Angélica Fabiula Martins de Camargo. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier, Cezar Eduardo Ziliotto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E ARTIGO 2028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - PRESCRIÇÃO AFASTADA - REFORMA DA SENTENÇA - BAIXA DOS AUTOS PARA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSO PROVIDO
0119 . Processo/Prot: 0868660-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/326040. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001254-96.2009.8.16.0090 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, Marcelo Hirt dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues. Rec.Adesivo: Leoni de Oliveira Afonso. Advogado: Amandio Sbrussi, Luis Gustavo Gasparetto Sbrussi. Apelado (1): Leoni de Oliveira Afonso. Advogado: Amandio Sbrussi, Luis Gustavo Gasparetto Sbrussi. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, Marcelo Hirt dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos Recursos de Apelação e Adesivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DESLIGAMENTO INDEVIDO DE LINHA TELEFÔNICA CONFIGURADA A NEGLIGÊNCIA DA COMPANHIA PRESTADORA DO SERVIÇO ATO ILÍCITO CONFIGURADO DANOS EMERGENTES NÃO COMPROVADOS E QUE NÃO SE PRESUMEM DANO MORAL CONFIGURADO QUANTUM INDENIZATÓRIO INADEQUADO MAJORAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ORIENTADORES DESTA CÂMARA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA AUTORA QUE DECAIU DE METADE DE SEUS PEDIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDOS
0120 . Processo/Prot: 0868706-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/322439. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0008346-04.2009.8.16.0001 Indenização. Apelante: Nobreseguradora do Brasil Sa. Advogado: Luciano Alberti de Brito. Apelado: Marcos Antonio Fachim. Advogado: Viviane Almeida de Faria Santos. Interessado: Ronei José Francisco. Advogado: Walter José Petla Filho. Interessado: Alceu Osni Dolenga. Advogado: Walter José Petla Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONDENAÇÃO DA LITISDENUNCIADA ATÉ OS LIMITES DA APÓLICE - PLEITO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO DA APELANTE LITISDENUNCIADA AO PAGAMENTO DA REFERIDA VERBA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTE PARTICULAR APÓLICE DO SEGURO REDAÇÃO CONFUSA - FALTA DE EXCLUSÃO EXPRESSA E DESTACADA DE COBERTURA POR DANOS MORAIS APLICAÇÃO DO CDC INTEPRETAÇÃO BENÉFICA AO CONSUMIDOR - COBERTURA COMPREENDIDA NA EXPRESSÃO DANOS PESSOAIS/CORPORAIS PRECEDENTES QUANTUM INDENIZATÓRIO PLEITO DE REDUÇÃO NÃO ACOLHIMENTO VERBA ADEQUADA, DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO - E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO.
0121 . Processo/Prot: 0868716-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/319710. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0006627-21.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Luiz Fernando Andretta. Advogado: Frederich Mark Rosa Santos. Apelado: Condominio Edifício Crystal Palace. Advogado: Max Ferreira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO QUANTO AO PLEITO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO APELO AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO CITAÇÃO COM HORA CERTA DA CORRÉ OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS DEVIDA NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL VALIDADE - PLEITO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO EM CONTESTAÇÃO INEXISTÊNCIA DE RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PRECLUSÃO EVIDENCIADA - NULIDADE DA SENTENÇA NÃO VERIFICADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0122 . Processo/Prot: 0869218-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/324880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0002969-23.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Cia Excelsior de Seguros. Advogado: Paulo Sérgio Rodrigues, Dagmar Pimenta Hannouche, João Alves Barbosa Filho. Apelado: Hildebrando Rodrigues Coutinho, Sidney Queiroz, Adilson Ukan. Advogado: Antônio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 12/04/2012
DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DE COMPLEMENTAÇÃO. EXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO PARCIAL DOS VALORES PAGOS. POSSIBILIDADE DE PLEITEAR A SUA COMPLEMENTAÇÃO EM JUÍZO. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74, SEM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 11.482/2007 E DA LEI Nº 11.945/2009. DESNECESSIDADE DE AFERIR O GRAU DE INVALIDEZ. RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ MEDIANTE O PAGAMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, LETRA "B" DA LEI 6.194/74. EXIGÊNCIA DO CARÁTER PERMANENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVIDA DESDE O PAGAMENTO A MENOR. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PERCENTUAL MANTIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. "Os atos normativos do CNSP e da SUSEP são hierarquicamente inferiores à lei, não se sobrepondo a esta, pelo que não se concebe que ditas resoluções diminuam o quantum indenizatório. Em casos de indenização por invalidez, a Lei 6.194/74 não faz menção a qualquer forma de graduação, exigindo somente que a mesma seja em caráter permanente". (TJPR. IX CCv. Apelação Cível nº 698.251- 8. Relatora: Rosana Amara Girardi Fachin. DJ: 25/10/2010)
0123 . Processo/Prot: 0869525-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/326132. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0028340-91.2010.8.16.0030 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Apelado: Tereza Gonçalves. Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para anular a sentença, determinando o retorno dos autos à origem, para a produção de nova prova pericial. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DA PERÍCIA NÃO ANALISADO. NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DAS PERDAS FUNCIONAIS. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.
0124 . Processo/Prot: 0870934-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/162928. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 870934-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Débora Segala. Embargado: Firmino de Abreu Neto. Advogado: Guilherme Manna Rocha, Jane Perez Kapazi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PRECONIZADOS NO

ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO PREQUESTIONAMENTO INADMISSIBILIDADE EMBARGOS REJEITADOS.

0125 . Processo/Prot: 0870947-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/327715. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0003263-80.2010.8.16.0030 Cobrança. Apelante: Dpvat - Bcs Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Valter Cândido da Cruz. Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento ao recurso, para anular a sentença, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ACIDENTE OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.945/2009 INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DA INVALIDEZ - LAUDO TÉCNICO INCONCLUSIVO - NECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA ANULAÇÃO DA SENTENÇA, COM O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0126 . Processo/Prot: 0871623-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/329622. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0008416-21.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Claudete Aparecida Rossini (Representado(a)), Carlos Roberto Rossini (Representado(a)), Sergio Rossini (Representado(a)), Claudio Aparecido Rossini (Representado(a)). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo, Karinne Romani. Apelante (2): Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Tatiane Muncinelli, Arthur Sabino Damasceno, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, por CONHECER os recursos e DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT APELAÇÃO CÍVEL `1' DOS AUTORES. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, ALEGADA EM CONTRARRAZÕES: INOCORRÊNCIA. EXTRATO DO SISTEMA MEGADATA CORROBORADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO. SALÁRIO MÍNIMO APLICÁVEL : O VIGENTE NA DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL `2' DA SEGURADORA. PRELIMINAR. INCLUSÃO DA SEGURADORA LIDER NO POLO PASSIVO: DESNECESSIDADE. JUROS DE MORA: INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0127 . Processo/Prot: 0872046-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/459970. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011763-95.2011.8.16.0129 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Joaquina Luiz João. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ALEGAÇÃO DE FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL CERTIDÃO QUE DEMONSTRA QUE A INTIMAÇÃO DA AGRAVANTE OCORREU NO MOMENTO EM QUE RETIROU OS AUTOS EM CARGA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 525, I, DO CPC RECURSO CONHECIDO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE EQUIPARA À DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-O, DO CPC PRECEDENTES DO STJ MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0128 . Processo/Prot: 0872225-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/459868. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011761-28.2011.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Aparecida Hermann. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ALEGAÇÃO DE FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL CERTIDÃO QUE DEMONSTRA QUE A INTIMAÇÃO DA AGRAVANTE OCORREU NO MOMENTO EM QUE RETIROU OS AUTOS EM CARGA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 525, I, DO CPC RECURSO CONHECIDO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE EQUIPARA À DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-O, DO CPC PRECEDENTES DO STJ MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0129 . Processo/Prot: 0872408-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/460286. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000076 Execução de Título Judicial. Agravante: Condomínio Edifício Aeroporto. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva, Deise de Godoy Marconi Peres, Cleusa Chimentão. Agravado: Zulmira Pereira Barbosa. Advogado: Gilberto Jachstet. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - IMÓVEL ARREMATADO POR TERCEIRO ESTRANHO À LIDE POR VALOR INFERIOR AO DÉBITO CONSTANTE DO EDITAL - REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DO ARREMATANTE - INDEFERIMENTO - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - INTELIGÊNCIA DO §3º DO ART. 42 DO CPC - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DEVIDA - RECURSO PROVIDO. "O arrematante de imóvel em condomínio responde pelas cotas condominiais em atraso, ainda que anteriores à aquisição. Precedentes do STJ. Negado provimento ao agravo." (STJ - AgRg no REsp 682664/RS, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrigui, Julgamento: 18.08.2005).

0130 . Processo/Prot: 0872738-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/336576. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009719-22.2009.8.16.0017 Indenização. Apelante: Jerônimo Adão. Advogado: Waldir Frares. Apelado: Valdomiro Alves Ribeiro. Advogado: Ingo Hofmann Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DISCUSSÃO RELATIVA A INADIMPLEMENTO DE CONTRATO DE EMPREITADA - INCOMPETÊNCIA DESTA CÂMARA PARA JULGAMENTO DO FEITO AUTOS QUE DEVEM SER REMETIDOS À DÉCIMA PRIMEIRA OU À DÉCIMA SEGUNDA CÂMARAS CIVEIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 90, INCISO V, ALÍNEA "g" DO RI/TJPR - REDISTRIBUIÇÃO RECURSO NÃO CONHECIDO

0131 . Processo/Prot: 0873010-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/330266. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0010965-04.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Mbm Seguradora Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Arthur Sabino Damasceno, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Luiz Francisco Ribeiro. Advogado: Antônio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVALIDEZ PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO AUSÊNCIA DE PROVA DO GRAU DE LESÃO QUE ACOMETEU A VÍTIMA REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO IMPOSSIBILIDADE INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, DA LEI Nº 11.482/2007 CÁLCULOS ADMINISTRATIVOS INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA RECURSO PROVIDO.

0132 . Processo/Prot: 0873487-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/466286. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012115-53.2011.8.16.0129 Execução de Sentença. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Marinice Teodoro Barbosa. Advogado: Cristiane Uliana, Fábio Dias Vieira, Maximilian Zerek. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE EQUIPARA À DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-O, DO CPC PRECEDENTES DO STJ MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0133 . Processo/Prot: 0873869-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/469635. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000235 Indenização. Agravante: Robert Bosch Limitada. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Sandro Mansur Gibran, Rafael Tiago Juk Benke. Agravado: Maria Edite Bail Pacheco. Advogado: Ione Regina Sliviany. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DIANTE DA AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO RELATIVO ÀS PRESTAÇÕES VINCENDAS - OBRIGAÇÕES SUCESSIVAS - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ARTIGO 290, POR FORÇA DO ARTIGO 598, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO DESPROVIDO. Estabelece o artigo 598 do Código de Processo Civil que "se aplicam subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento". Quando a obrigação consistir em prestações periódicas, considerar-se-ão todas elas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, enquanto durar a obrigação, conforme disposto no art. 290 do CPC.

0134 . Processo/Prot: 0873879-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/334973. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000979-39.2009.8.16.0126 Indenização. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo. Apelado: Claudino Ramos de Souza. Advogado: Carlos Eduardo Lulu. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do apelo e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVALIDEZ PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA ANTE A ALEGADA AUSÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA QUANTIFICADORA DA EXTENSÃO DA LESÃO SOFRIDA PELO AUTOR LAUDO PERICIAL AMEALHADO AOS AUTOS AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL QUESTÃO NÃO CONHECIDA. CONDENAÇÃO À INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO INADMISSIBILIDADE MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO GRAU DE INVALIDEZ SÚMULA Nº 30, DESTE TRIBUNAL LAUDO QUE DEMONSTRA INVALIDEZ PERMANENTE NO PERCENTUAL DE 25% ACOLHIMENTO DISTRIBUIÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL DECISÃO REFORMADA APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO.

0135 . Processo/Prot: 0874022-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/462947. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0017436-73.2009.8.16.0021 Ordinária. Agravante: Agenor Gonçalves de Lima, Ana Maria Vicente, Conceição Rodrigues de Ramos, Dirce Martins, Gesio Silva Camargo, Nercio Fernandes, Rozilda Ferreira dos Santos, Tereza Aparecida de Souza Cabral, Zeneide Alves da Silva. Advogado: Dirceu Edson Wommer, Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais S.a.. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR- LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO HABITACIONAL. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. APÓLICE PÚBLICA, DO RAMO 66, GARANTIDA PELO FCVS. INTERESSE JURÍDICO DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTE DO STJ (EDcl no REsp nº 1.091.363/SC). RECURSO DESPROVIDO. 1. Com o julgamento dos Embargos de Declaração no Resp. nº 1.091.363, em 09/11/2011, pelo Superior Tribunal de Justiça, restou sedimentado que a análise da competência, nos feitos em que se discute o contrato de seguro do Sistema Financeiro de Habitação, deve ser realizada de acordo com a natureza da apólice contratada. 2. Hipótese em que o contrato de seguro adjeto ao mútuo habitacional pertence ao ramo 66, com potencial comprometimento do FCVS.

0136 . Processo/Prot: 0874708-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/344159. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012276-61.2010.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Alex da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDEFERIMENTO DA INICIAL DEVIDO A AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO SENTENÇA QUE OFENDE AO ARTIGO 5º, INCISO XXXV DA CF RECURSO PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

0137 . Processo/Prot: 0875026-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/343246. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014475-56.2010.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Maria de Lourdes Polato Michelin. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDEFERIMENTO DA INICIAL - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SENTENÇA REFORMADA E BAIXA DOS AUTOS PARA SEJA REALIZADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO RECURSO PROVIDO

0138 . Processo/Prot: 0875404-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/343257. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0013393-87.2010.8.16.0044 Cobrança. Apelante: João Solovi. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT SINISTRO OCORRIDO EM 25/10/2003 PRESCRIÇÃO TRIENAL INTELIGÊNCIA DO ART. 206, §3º, INCISO IX, DO CÓDIGO CIVIL CONSUMAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL ANTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA PRETENSÃO SECURITÁRIA PRESCRITA EXTINÇÃO DO FEITO DE RIGOR SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO.

0139 . Processo/Prot: 0875483-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/343252. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002561-58.2011.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Clarice Gomes de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR AUSÊNCIA DE PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA DESNECESSIDADE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DO JUDICIÁRIO SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO.

0140 . Processo/Prot: 0876000-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/344122. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000254-34.2011.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Liney Correa de Moraes Bosso. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT - SENTENÇA QUE INDEFERE A INICIAL POR AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE INDENIZAÇÃO - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - ART. 5º, XXXV, DA CF NULIDADE - SENTENÇA CASSADA PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO.

0141 . Processo/Prot: 0876089-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/471454. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00002010 Execução de Sentença. Agravante: João Maria Boaventura, Eunicealves de Lima Gomes, Tereza da Silva Rego Ferraz, José Euclides, Tereza Gonçalves dos Santos, Rosa de Oliveira Barbosa, Olivino dos Santos, Claiton Mota, João Pereira, Maria Docarmo Tavares, José de Oliveira, Gilberto Luiz Nogarolli, Ricardo Stadnik, Sueli Pereira Padilha Alves da Luz, Ivone Campos dos Santos, Genildo Teixeira Dantas, Lourdes de Jesus Margulski, Veronice Fellipe de Souza Costeira, Idelmar Fernando Petroski, Araci Stadler, João Buba Neto, Ilda de Godói Lima, Macária Custodia da Silva, Sebastião Alves de Paula, Luiza Machado de Lima, Miguel Alves Aranha, Geralda Jantsch, Wilson Rodrigues Brito, Ilza Dal Bosco, Ceila Maria Bodot, Esmeralda Sonia Joly, Jacob Dardaque, Célia Peicho Martins, Lauro Rodrigues, Izaltino Pimentel de Oliveira. Advogado: Luiz Armando Camisão, Ernani José de Castro Gamborgi, Manoel Antônio Bruno Neto. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Jean Carlo Siqueira Kasprzak, Juliana Wagner. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 26/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXECUÇÃO PROVISÓRIA - IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DEPÓSITO JUDICIAL EM GARANTIA DINHEIRO - DIFERENÇAS DE ATUALIZAÇÃO QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO AO CREDOR SALDO ENTRE O VALOR CONSTANTE DO TÍTULO E O CREDITADO NA CONTA DE DEPÓSITO JUDICIAL QUE DEVE SER SUPORTADO PELO EXECUTADO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O executado, ao optar pelo depósito judicial para garantia do Juízo ao invés de efetuar o pronto adimplemento do débito devidamente atualizado ao exequente para obter o efeito liberatório da dívida, que extinguirá a execução, deve estar ciente de que, ao final, será o responsável pelo valor devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos exatos termos do título judicial. 2. A correção monetária é devida até o efetivo pagamento, uma vez que a obrigação se extingue com o pagamento ao credor "EM DINHEIRO" e não com o mero depósito bancário para garantia do juízo.

0142 . Processo/Prot: 0876627-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/343521. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002541-67.2011.8.16.0044 Cobrança. Apelante: João Barbosa. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT PRONUNCIAMENTO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 206, §3º, INCISO IX, CC - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO QUE JUSTIFIQUE O LAPSO TEMPORAL ENTRE O ACIDENTE E O EXAME PERICIAL - CIÊNCIA DA INVALIDEZ QUE NÃO OCORRE, NECESSARIAMENTE, COM A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO

0143 . Processo/Prot: 0876687-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/346243. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000569-30.2008.8.16.0121 Declaratória. Apelante: Leandro Cavalcante da Silva. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Apelado: Lojas Renner Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Júlio Cesar Goulart Lanes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇAO CÍVEL AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO AO CRÉDITO DANOS MORAIS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO RÉ DE CONSIDERÁVEL PODER ECONÔMICO INDENIZAÇÃO MAJORADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0144 . Processo/Prot: 0876918-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/347318. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000992-38.2009.8.16.0126 Indenização. Apelante: Raul Lago (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo Lulu. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO ÔNUS DA PROVA ADSTRITO AO PÓLO ATIVO DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, I, CPC SENTENÇA MANTIDA APELO NÃO PROVIDO.

0145 . Processo/Prot: 0876980-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/185932. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1987.00000560 Execução. Agravante: Eduardo José da Silva. Advogado: Roberta Silveira Queiroz, Vania Regina Silveira Queiroz, Ana Maria das Gracas Veloso. Agravado (1): Rio Azul Mecânica de Bombas de Combustivel Ltda. Advogado: Mário Geraldo Costa Barrozo, José Mauricio da Costa, Helena Aranda Barrozo. Agravado (2): Divino Caetano da Silva. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. NEGATIVA DE DESCONSIDERAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA SOBRE ALGUM DESVIO DE FINALIDADE DA PESSOA JURÍDICA (FRAUDE OU ABUSO DE DIREITO), BEM COMO DE TER HAVIDO CONFUSÃO PATRIMONIAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

0146 . Processo/Prot: 0877262-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/352690. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007014-04.2008.8.16.0044 Reparação de Danos. Apelante: Rosangela Aparecida Braga de Oliveira, Roseane Braga de Lima, Maria da Graça Braga de Lima (maior de 60 anos). Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai. Apelado: Val - Viação Apucarana Ltda. Advogado: Edson Carlos Pereira, Júlio César Gonçalves, João Aparecido Michelin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL ACIDENTE DE TRÂNSITO PEDESTRE QUE INVADE VIA DE TERMINAL RODOVIÁRIO NA QUAL JÁ ADENTRAVA ÔNIBUS, COLIDE COM A SUA TRASEIRA E ACABA POR SER ATROPELADO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA DEVIDAMENTE COMPROVADA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

0147 . Processo/Prot: 0877348-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/345784. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0029346-21.2009.8.16.0014 Reparação de Danos. Apelante: Said Geha Junior. Advogado: Simone Andreatti e Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Regina de Souza Preussler, Giorgia Paula Mesquita. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DEVOLUÇÃO DE CHEQUES DIVERGÊNCIA DE ASSINATURA CÁRTULAS EMITIDAS PELO AUTOR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO TERIA TOMADO AS CAUTELAS NECESSÁRIAS AO PROCEDER À DEVOLUÇÃO DAS CÁRTULAS FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO - MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DA 13ª, 14ª, 15ª E 16ª CÂMARAS CÍVEIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 90, VI, "B" DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA AS CÂMARAS COMPETENTES. Se a questão de fundo diz respeito à suposta falha na prestação do serviço bancário, conclui-se que a competência está afeta à 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis, nos termos do art. 90, VI, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

0148 . Processo/Prot: 0877354-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/343232. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0013412-93.2010.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Carlos Alexandre Dante. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT - SENTENÇA QUE INDEFERE A INICIAL POR AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE INDENIZAÇÃO - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - ART. 5º, XXXV, DA CF NULIDADE - SENTENÇA CASSADA PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO.

0149 . Processo/Prot: 0877837-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/351593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0008731-49.2009.8.16.0001 Indenização. Apelante: Fic - Financeira Itau Cbd Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fabíola Cueto Clementi. Apelado: Eder Kelso de Souza. Advogado: Andréa Cordeiro dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D? artagnan Serpa Sa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO EM QUANTIA SUPERIOR AOS PARÂMETROS JURISPRUDENCIAIS PARA CASOS SEMELHANTES (ENTRE 20 E 30 SM) E QUE, POR ISTO, DEVE SER REDUZIDO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. - Caso em que a indenização foi fixada em quantia superior aos parâmetros jurisprudenciais para casos semelhantes, que estariam em valores correspondentes entre 20 a 30 SM e que, por isto, deve ser reduzido.

0150 . Processo/Prot: 0877882-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/348619. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000998-08.2009.8.16.0106 Cobrança. Apelante: Jorge Jarosz. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Apelado: Santander Seguros S A. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE PRESCRIÇÃO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PREVISÃO DO ART. 219, §5º DO CPC - TERMO INICIAL CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE SÚMULA 278 DO STJ - APLICA-SE AO CASO O PRAZO TRIENAL CONFORME DISPOSTO NO ART. 206, § 3º, IX DO CC/2002 AUSÊNCIA DE QUALQUER CAUSA INTERRUPTIVA PRETENSÃO QUE SE ENCONTRA PRESCRITA - SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO

0151 . Processo/Prot: 0878660-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/352565. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0014142-68.2009.8.16.0035 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Jefferson José Krauss. Advogado: Marcus Vinicius Sales Pinto, Marli Carmen Morestoni, Mário Vitorino dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL A PROPOSITURA DA DEMANDA AFASTADA DOCUMENTOS IDÔNEOS E HÁBEIS A DEMONSTRAR QUE O AUTOR FOI VÍTIMA DE ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO AUTOMOTOR REQUERENTE QUE NÃO IMPUGNA O GRAU DE INVALIDEZ APURADO ADMINISTRATIVAMENTE REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO IMPOSSIBILIDADE INDENIZAÇÃO QUE DEVE CORRESPONDER AO PERCENTUAL DA INVALIDEZ DA VÍTIMA INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 30, DESTA CORTE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO SENTENÇA REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0152 . Processo/Prot: 0878663-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/353391. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001079-47.2007.8.16.0131 Reparação de Danos. Apelante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Vinicius Gonçalves, Ingrid de Mattos. Apelado: Jairo José Dalla Valle. Advogado: Célio Armando Janczeski, Evandro Rodrigo Pandini, Débora Leal Cerutti Janczeski. Interessado: Clécio Antônio Tecchio. Advogado: Gustavo Antônio de Nadal, Jakson Reis, Izaias Aurélio Mezadri. Interessado: Lacticínio Coronel Freitas Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ACIDENTE DE TRÂNSITO SENTENÇA QUE RECONHECEU A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO APELANTE CORRÉU/APELANTE QUE NÃO SUCUMBIU EM NENHUMA QUESTÃO AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL PRESSUPOSTO IMPRESCINDÍVEL DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. APELO NÃO CONHECIDO.

0153 . Processo/Prot: 0879230-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/12669. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001233 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Mariane Peixoto Biscaia. Agravado: Francisco Domingues de Souza, Maria de Lourdes Batista Couto. Advogado: Alessandro Magno Martins, Juliano Martins. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: Acordado, os agravantes (representados por seus procuradores), peticionaram, requerendo a liberação da quantia depositada pela parte ré, conforme documentos de fls. 77/79, omitindo o valor que deveria ser descontado, reportando-se, tão somente, aos comprovantes relativos ao montante de R$ 29.026,16. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DEPÓSITO JUDICIAL PARA FINS DE GARANTIA DO JUÍZO TRANSAÇÃO FIRMADA PELOS LITIGANTES LEVANTAMENTO DOS VALORES A MAIOR DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA PARA DISCUTIR VALOR INCONTROVERSO - POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO PENHORA ON LINE EXCEPCIONALIDADE DO CASO CONCRETO MEDIDA COERCITIVA A FIM DE RESTABELECIMENTO DA ORDEM PROCESSUAL REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EVIDENCIADOS TUTELA DEFERIDA RECURSO PROVIDO.

0154 . Processo/Prot: 0879366-6/01 Agravo

. Protocolo: 2012/63057. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 879366-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Hdi Seguros S.a.. Advogado: Tatiana de Jesus Neves. Agravado: Jezuina Maria Sposito Ferreira. Advogado: Sandro Rogério Passos, Fhrancielli Seara Medeiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso de agravo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO FACE SUA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE RECURSO EXTEMPORÂNEO NÃO CONHECIDO DATA DE PROTOCOLO DO RECURSO POSTERIOR AO PRAZO FATAL PARA A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO ART. 557, § 1º DO CPC RECURSO NÃO CONHECIDO

0155 . Processo/Prot: 0879843-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/15025. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00000835 Indenização. Agravante: Silene Benedita de Assis, Elza Aparecida Tenório dos Santos, Eunice Michelato Lemos. Advogado: Rogério Resina Molez. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por Unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO HABITACIONAL. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. APÓLICE PÚBLICA, DO RAMO 66, GARANTIDA PELO FCVS. INTERESSE JURÍDICO DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTE DO STJ (EDcl no REsp nº 1.091.363/SC). RECURSO DESPROVIDO. 1. Com o julgamento dos Embargos de Declaração no Resp. nº 1.091.363, em 09/11/2011, pelo Superior Tribunal de Justiça, restou sedimentado que a análise da competência, nos feitos em que se discute o contrato de seguro do Sistema Financeiro de Habitação, deve ser realizada de acordo com a natureza da apólice contratada. 2. Hipótese em que o contrato de seguro adjeto ao mútuo habitacional pertence ao ramo 66, com potencial comprometimento do FCVS.

0156 . Processo/Prot: 0879848-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/17810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0062564-11.2011.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Solange Finatti. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini. Agravado: Centauro Seguradora Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE, POR SI SÓ, AUTORIZAM A CONCESSÃO DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ALIADA À COMPROVAÇÃO DE PARCOS RENDIMENTOS - FUNDAMENTOS SUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DA GRATUIDADE, RESPEITADAS AS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO RECURSO PROVIDO.

0157 . Processo/Prot: 0880908-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/20787. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0049245-73.2011.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Anadir Miguel Jabonski. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.a.. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFICIO DA JUSTIÇA GRATUITA PELO MAGISTRADO IMPOSSIBILIDADE ENTENDIMENTO PACIFICADO DO STF PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO BASTA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA QUESTÃO A SER IMPUGNADA PELA PARTE CONTRÁRIA ÔNUS DO AGRAVADO DE COMPROVAR QUE O REQUERENTE NÃO É HIPOSSUFICIENTE ECONOMICAMENTE PRECEDENTES DESTA C. CORTE DECISÃO REFORMADA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDA RECURSO PROVIDO

0158 . Processo/Prot: 0880934-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/19762. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008550-15.2010.8.16.0130 Cobrança. Agravante: Bradesco Vida e Previdência S/a. Advogado: Maíra de Souza Sá, Silvana Zavodini, José Fernando Vialle. Agravado: Monica Caroline Gomes da Silva. Advogado: Mario Sergio Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA SUSPENSÃO DA AÇÃO ATÉ QUE DETERMINADAS QUESTÕES SEJAM DECIDIDAS NA AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA JÁ RECONHECIDA DEMAIS QUESTÕES QUE NÃO CONFIGURAM QUESTÕES PREJUDICIAIS PREJUDICIALIDADE EXTERNA NÃO CONFIGURADA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO - DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO

0159 . Processo/Prot: 0881186-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/69596. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 881186-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Charles de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXECUÇÃO PROVISÓRIA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CABIMENTO ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTA CORTE OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 557 DO CPC DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO

0160 . Processo/Prot: 0881206-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/364355. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002079-17.2007.8.16.0088 Reparação de Danos. Apelante: Chubb do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Eduardo Galdão de Albuquerque. Apelado: Leonir da Conceição Silva Miranda. Advogado: Dionisio Macias Montoro, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL ACIDENTE DE TRÂNSITO INSURGÊNCIA RECURSAL OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA EM RESSARCIR O SEGURADO NOS LIMITES DA APÓLICE INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA, NA APÓLICE DE SEGURO, QUANTO A EXCLUSÃO DOS DANOS MORAIS INTEPRETAÇÃO BENÉFICA AO CONSUMIDOR COBERTURA COMPREENDIDA NA EXPRESSÃO DANOS PESSOAIS/CORPORAIS PRECEDENTES INDENIZAÇÃO DEVIDA, RESPEITANDO-SE, TODAVIA, OS LIMITES DA APÓLICE RECURSO NÃO PROVIDO.

0161 . Processo/Prot: 0881399-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/69595. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 881399-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: João Batista Pires. Advogado: Maximilian Zerek. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXECUÇÃO PROVISÓRIA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS CABIMENTO ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTA CORTE OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 557 DO CPC DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO

0162 . Processo/Prot: 0882138-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/434777. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000369-32.2004.8.16.0131 Indenização. Apelante: Esidio Alves Cardoso. Advogado: Max Humberto Recuero, Pedro Molinette. Apelado: Expresso Princesa dos Campos Sa. Advogado: Carlos Werzel. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos agravos retidos interpostos pela apelada e negar provimento ao apelo interposto pelo autor. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO AGRAVO RETIDO ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO - SINISTRO OCORRIDO EM 04/04/1999 APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 2028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 206, § 3º, V, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - LAPSO

PRESCRICIONAL QUE TEM INÍCIO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI (11.01.2003) - PRESCRIÇÃO TRIENAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 206, §3º, INCISO IX, DO CÓDIGO CIVIL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA INDIRETA IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE O ACIDENTE (QUASE TREZE ANOS) - AGRAVOS RETIDOS INTERPOSTOS PELA APELADA DESPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COLISÃO LONGITUDINAL ÔNIBUS QUE, DURANTE ULTRAPASSAGEM, É SURPREENDIDO POR MANOBRA Á ESQUERDA DO VEÍCULO A SER TRANSPOSTO, VINDO A ABALROÁ-LO BOLETIM DE OCORRÊNCIA PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE PROVA NÃO DESCONSTITUÍDA - AÇÃO ILÍCITA DO CONDUTOR DO ÔNIBUS NÃO COMPROVADA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. O Boletim de Ocorrência expedido pela autoridade policial goza de presunção juris tantum de veracidade dos atos jurídicos em geral. Não se desincumbindo o autor, a contento, do ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, na forma do artigo 333, I, do CPC, não se inferindo dos autos contribuição culposa do condutor do ônibus de propriedade da apelada para o evento danoso, improcedente é o pedido indenizatório, mormente quando o Boletim de Ocorrência revela que a invasão à pista contrária decorreu de culpa exclusiva da vítima. A responsabilidade civil, para restar configurada, demanda a existência de uma conduta lesiva, capaz de gerar um dano na esfera patrimonial da vítima ou puramente moral, devendo haver um nexo causal entre o ato ilícito violador de um direito e o dano perpetrado.

0163 . Processo/Prot: 0882156-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/434781. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000370-17.2004.8.16.0131 Indenização. Apelante: Dorival de Lima Franco. Advogado: Max Humberto Recuero, Pedro Molinette. Apelado: Expresso Princesa dos Campos Sa. Advogado: Carlos Werzel. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos agravos retidos interpostos pela apelada e negar provimento ao apelo interposto pelo autor. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO AGRAVO RETIDO ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO - SINISTRO OCORRIDO EM 04/04/1999 APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 2028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 206, § 3º, V, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - LAPSO PRESCRICIONAL QUE TEM INÍCIO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI (11.01.2003) - PRESCRIÇÃO TRIENAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 206, §3º, INCISO IX, DO CÓDIGO CIVIL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA INDIRETA IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE O ACIDENTE (QUASE TREZE ANOS) - AGRAVOS RETIDOS INTERPOSTOS PELA APELADA DESPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COLISÃO LONGITUDINAL ÔNIBUS QUE, DURANTE ULTRAPASSAGEM, É SURPREENDIDO POR MANOBRA Á ESQUERDA DO VEÍCULO A SER TRANSPOSTO, VINDO A ABALROÁ-LO BOLETIM DE OCORRÊNCIA PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE PROVA NÃO DESCONSTITUÍDA - AÇÃO ILÍCITA DO CONDUTOR DO ÔNIBUS NÃO COMPROVADA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. O Boletim de Ocorrência expedido pela autoridade policial goza de presunção juris tantum de veracidade dos atos jurídicos em geral. Não se desincumbindo o autor, a contento, do ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, na forma do artigo 333, I, do CPC, não se inferindo dos autos contribuição culposa do condutor do ônibus de propriedade da apelada para o evento danoso, improcedente é o pedido indenizatório, mormente quando o Boletim de Ocorrência revela que a invasão à pista contrária decorreu de culpa exclusiva da vítima. A responsabilidade civil, para restar configurada, demanda a existência de uma conduta lesiva, capaz de gerar um dano na esfera patrimonial da vítima ou puramente moral, devendo haver um nexo causal entre o ato ilícito violador de um direito e o dano perpetrado.

0164 . Processo/Prot: 0882162-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/417267. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001106-30.2007.8.16.0131 Indenização. Apelante: Ivani da Silva Franco (maior de 60 anos). Advogado: Max Humberto Recuero, Pedro Molinette. Apelado: Expresso Princesa dos Campos Sa. Advogado: Carlos Werzel. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo retido interposto pela apelada para reconhecer a prescrição, extinguindo o feito com resolução de mérito, restando prejudicada a análise do apelo interposto pela autora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO SINISTRO OCORRIDO EM 04/04/1999 APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 2028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 206, § 3º, V, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - LAPSO PRESCRICIONAL QUE TEM INÍCIO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI (11.01.2003) - PRESCRIÇÃO TRIENAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 206, §3º, INCISO IX, DO CÓDIGO CIVIL - CONSUMAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO - PRETENSÃO PRESCRITA - EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELA APELADA PROVIMENTO - APELO PREJUDICADO

0165 . Processo/Prot: 0882166-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/19025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0013133-42.2010.8.16.0001 Indenização. Apelante: Maria Diva de Oliveira (maior de 60 anos), Daniele de Oliveira Bezerra. Advogado: Andrea Caroline Marconatto Cury. Apelado: Tam Linhas Aéreas Sa, Fidelidade Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Jéssica Agda da Silva, Juliane Zancanaro Bertasi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CANCELAMENTO DE VÔO NÃO INFORMADO ATO ILÍCITO CONFIGURADO FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ABALO MORAL PRESUMIDO QUANTUM REPARATÓRIO FIXADO NA SENTENÇA MAJORADO RAZOÁVEL O AUMENTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FACE A EXTENSÃO DO PREJUÍZO NO CASO EM COMENTO VIAGEM DE APENAS DOIS DIAS RESUMIDA A 1 DIA E ½ EM RAZÃO CANCELAMENTO VÔO DESCASO DA EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO QUE NÃO PROVIDENCIOU RECOLOCAÇÃO EM VÔO DE OUTRA EMPRESA E NÃO CUMPRIU COM A SUBSTITUIÇÃO DO PASSEIO TURÍSTICO PERDIDO - CANCELAMENTO QUE ATRASOU O VÔO EM MAIS DE 6 (SEIS) HORAS SENTENÇA REFORMADA NESTE PONTO VALOR ADEQUADO AOS PARÂMETROS DESTA CORTE JULGADORA RECURSO PROVIDO

0166 . Processo/Prot: 0883888-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/32287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000280 Cobrança. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Agravado: Luiz Carlos Todeschini. Advogado: Ivonei Storer. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer de ofício a prescrição, extinguindo o feito com resolução de mérito, restando prejudicada a análise do recurso interposto, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT SINISTRO OCORRIDO EM 13/05/2000 APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 2028, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 LAPSO PRESCRICIONAL QUE TEM INÍCIO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI (11.01.2003) PRESCRIÇÃO TRIENAL INTELIGÊNCIA DO ART. 206, §3º, INCISO IX, DO CÓDIGO CIVIL CONSUMAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL ANTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA PRETENSÃO SECURITÁRIA PRESCRITA EXTINÇÃO DO FEITO DE RIGOR RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO - ANÁLISE DO AGRAVO PREJUDICADA.

0167 . Processo/Prot: 0884028-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/96195. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 884028-4 Agravo de Instrumento. Agravante: José Luiz de França. Advogado: Wilson Edgar Krause Filho, Karl Gustav Kohlmann. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Designado: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 12/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso de agravo regimental cível, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM BASE NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - JUSTIÇA GRATUITA - MERA DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA - LEI 1060/50 - ENTENDIMENTO PACIFICADO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NESTA CORTE RECURSO PROVIDO

0168 . Processo/Prot: 0885742-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/42289. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000709 Cobrança. Agravante: Espólio de Nagibe Rame Baduy, Wilson Roberto Baduy. Advogado: Paulo Rogério Attilio Ercole. Agravado: Condomínio Edifício Leblon. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LEILÃO POR AVALIADOR OFICIAL - APRESENTAÇÃO DE LAUDO PARTICULAR E ACOLHIMENTO DO MONTANTE PELO MAGISTRADO - IMPOSSIBILIDADE - AVALIADOR OFICIAL QUE GOZA DE FÉ PÚBLICA - AUXILIAR DA JUSTIÇA DE CONFIANÇA DO JUIZ, CAPAZ DE EXERCER A FUNÇÃO IMPARCIALMENTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 683 DO CPC QUE AUTORIZARIA A REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO - REFORMA DA DECISÃO PARA ACOLHER O VALOR LEVANTADO PELO AVALIADOR OFICIAL RECURSO PROVIDO

0169 . Processo/Prot: 0886284-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/426107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0028893-31.2010.8.16.0001 Embargos de Terceiro. Apelante: Francisco Acir Schueda. Advogado: Claudir Dalla Costa. Apelado: José Scheliga, Nilza Westphalen

Scheliga. Advogado: Jeferson Alessandro Teixeira Trindade. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS DE TERCEIRO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RECONHECIMENTO DA FRAUDE À EXECUÇÃO EXECUTADO QUE BUSCOU SE DESFAZER DE SEU PATRIMÔNIO DURANTE O TRÂMITE DA EXECUÇÃO TERCEIRO ADQUIRENTE DE MÁ-FÉ ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SEIS MESES APÓS A CITAÇÃO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO VALOR ÍNFIMO DA VENDA DO IMÓVEL URBANO DESÍDIA DO EMBARGANTE SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO

0170 . Processo/Prot: 0886364-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/369879. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0008489-90.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Edimar Alves de Oliveira. Advogado: Liria Silvana Vieira. Apelado: Panamericana Seguros S.a. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Juliane Feitosa Sanches, Tatiane Muncinelli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE POSSIBILIDADE INVALIDEZ CONSTATADA NO LAUDO DO IML E QUANTO DO PAGAMENTO PARCIAL VALOR TOTAL DEVIDO DE R$ 13.500,00 CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI 11482/07 LEI 11.945/2009 QUE ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 16/12/2008, CONFORME ARTIGO 33 DO PRÓPRIO DIPLOMA LEGAL CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DO PAGAMENTO PARCIAL JUROS DE MORA DA CITAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSO PROVIDO

0171 . Processo/Prot: 0886652-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/37140. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0058292-32.2011.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Izac Alves do Nascimento. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE OBRIGATÓRIO SEGURO DPVAT - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA EM JUÍZO COM NOMEAÇÃO DE EXPERT - POSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO PERANTE O IML - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E NÃO CABIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REGRA DOS ARTIGOS 19 E 33 DO CPC - HONORÁRIOS QUE DEVERÃO SER SUPORTADOS PELO AUTOR/AGRAVADO, OBSERVADA A GRATUIDADE PROCESSUAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0172 . Processo/Prot: 0886695-3/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2012/138730. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 886695-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Fernanda Ramos Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC- EXECUÇÃO PROVISÓRIA EQUIPARADA A DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-O, DO CPC- CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO NÃO PROVIDO.

0173 . Processo/Prot: 0887194-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/374146. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006606-54.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Adelina Maria Fernandes da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, sem declaração de voto, com esclarecimentos no próprio voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO OLAPA VAZAMENTO DE 52 MIL LITROS DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DOCES INTERNAS DA SERRA DO MAR E NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ POR DANOS AMBIENTAIS ARTIGO 4º, § 1º DA LEI 6.938/81 TEORIA DO RISCO RESPONSABILIDADE QUE SUBSISTE MESMO DIANTE DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR INTERDIÇÃO DA ÁREA PARA PESCA PELO IBAMA E IAP LUCROS CESSANTES FIXAÇÃO POR MAIORIA DE VOTOS EM UM SALÁRIO MÍNIMO POR 24 MESES APELAÇÃO NÃO PROVIDA POR MAIORIA DE VOTOS SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

0174 . Processo/Prot: 0887555-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/53739. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000885-77.2012.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Leonidas João de Campos Filho. Advogado: Fábio Dias Vieira, Carla Angélica Heroso Gomes, Maximilian Zerek. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO PROVISÓRIA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSIBILIDADE ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTA CORTE DE JUSTIÇA MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO RECURSO DESPROVIDO.

0175 . Processo/Prot: 0887741-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/376210. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006616-98.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Osvaldo Moreira Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, sem declaração de voto, com esclarecimentos no próprio voto do Relator O julgamento foi presidido pelo Senhor Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior (sem voto) e dele participaram o Senhor Desembargador José Augusto Gomes Aniceto e o Senhor Juiz Substituto em Segundo Grau, Sérgio Luiz Patitucci. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO OLAPA VAZAMENTO DE 52 MIL LITROS DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DOCES INTERNAS DA SERRA DO MAR E NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ POR DANOS AMBIENTAIS ARTIGO 4º, § 1º DA LEI 6.938/81 TEORIA DO RISCO RESPONSABILIDADE QUE SUBSISTE MESMO DIANTE DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR INTERDIÇÃO DA ÁREA PARA PESCA PELO IBAMA E IAP LUCROS CESSANTES FIXAÇÃO POR MAIORIA DE VOTOS EM UM SALÁRIO MÍNIMO POR 24 MESES APELAÇÃO NÃO PROVIDA POR MAIORIA DE VOTOS SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

0176 . Processo/Prot: 0887981-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/376207. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006613-46.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Edson Francisco (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 03/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, sem declaração de voto, com esclarecimentos no próprio voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO OLAPA VAZAMENTO DE 52 MIL LITROS DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DOCES INTERNAS DA SERRA DO MAR E NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ POR DANOS AMBIENTAIS ARTIGO 4º, § 1º DA LEI 6.938/81 TEORIA DO RISCO RESPONSABILIDADE QUE SUBSISTE MESMO DIANTE DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR INTERDIÇÃO DA ÁREA PARA PESCA PELO IBAMA E IAP LUCROS CESSANTES FIXAÇÃO POR MAIORIA DE VOTOS EM UM SALÁRIO MÍNIMO POR 24 MESES APELAÇÃO NÃO PROVIDA POR MAIORIA DE VOTOS SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

0177 . Processo/Prot: 0888131-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/46315. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0026117-53.2009.8.16.0014 Declaratória. Agravante: Nelson Toshio Miyabara. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, João Pignataro Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS SERCOMTEL DIREITO ACIONÁRIO - AÇÕES CLASSE "A" PROCESSO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO SUSPENSÃO DO FEITO DETERMINADA PELO JUIZ `A QUO', DE OFÍCIO, ATÉ JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTERPOSTA CONTRA A AGRAVADA IMPOSSIBILIDADE INOCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA ART. 104 DO CDC AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DA DEMANDA PELA AGRAVANTE PROSSEGUIMENTO DA LIQUIDAÇÃO - DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO

0178 . Processo/Prot: 0888458-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/58694. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000138 Embargos a Execução. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Agravado: Dilson Barbosa Mendonça. Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL SEGURO DE VIDA PERÍCIA MÉDICA DEFERIDA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM R$ 4.000,00 PERÍCIA INDIRETA QUE SE RESTRINGE À ANÁLISE DE HISTÓRICO MÉDICO DA FALECIDA REDUÇÃO DEVIDA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE PERITO EM R$ 2.000,00, CONFORME ENTENDIMENTO DESTA CORTE RECURSO PROVIDO

0179 . Processo/Prot: 0888512-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/383034. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0017964-80.2009.8.16.0030 Cobrança. Apelante: Carlos da Silva Farias, Sonia da Silva Farias, Eleni da Silva Farias, João da Silva Farias, Edio da Silva Farias. Advogado: Graciella Baranoski Flório. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Márcia Satil Parreira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT PAGAMENTO ADMINISTRATIVO OCORRIDO EM 04/02/1993 APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 2028, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 LAPSO PRESCRICIONAL QUE TEM INÍCIO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI (11.01.2003) PRESCRIÇÃO TRIENAL INTELIGÊNCIA DO ART. 206, §3º, INCISO IX, DO CÓDIGO CIVIL - CONSUMAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO PRETENSÃO SECURITÁRIA PRESCRITA EXTINÇÃO DO FEITO DE RIGOR SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0180 . Processo/Prot: 0888833-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/96200. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 888833-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Anderson Vieira Ramos. Advogado: Wilson Edgar Krause Filho, Karl Gustav Kohlmann. Agravado: Companhia de Saneamento do Parana - Sanepar. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Designado: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 12/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso de agravo regimental cível, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM BASE NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - JUSTIÇA GRATUITA - MERA DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA - LEI 1060/50 - ENTENDIMENTO PACIFICADO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NESTA CORTE RECURSO PROVIDO

0181 . Processo/Prot: 0889744-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/43694. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0013338-32.2010.8.16.0014 Declaratória. Agravante: Maria de Lourdes Dutra Alves. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Selma Pereira Valério. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS SERCOMTEL DIREITO ACIONÁRIO - AÇÕES CLASSE "A" PROCESSO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO SUSPENSÃO DO FEITO DETERMINADA PELO JUIZ `A QUO', DE OFÍCIO, ATÉ JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTERPOSTA CONTRA A AGRAVADA IMPOSSIBILIDADE INOCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA ART. 104 DO CDC AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DA DEMANDA PELA AGRAVANTE PROSSEGUIMENTO DA LIQUIDAÇÃO - DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO

0182 . Processo/Prot: 0890525-5/01 Agravo

. Protocolo: 2012/108942. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 890525-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Denozelia Soares de Oliveira, Denise de Paula da Silva Morais, Galaor José Custódio, Lindomar Zanelato Augusto. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO EM CONFRONTO COM A MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL FACULDADE DO RELATOR - APLICAÇÃO DO ART. 557, `CAPUT' DO CPC - DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO O artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator poderes para negar seguimento a recurso em confronto com a mais recente jurisprudência do respectivo Tribunal.

0183 . Processo/Prot: 0890948-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/63473. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014161-11.2008.8.16.0035 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência S.a. Advogado: Flávia Balduíno da Silva. Agravado: Orlando Alves Ferreira. Advogado: Priscilla Bello Pereira Hack. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer parcialmente do recurso, e na parte conhecida, dar provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAME JUNTO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO MOMENTO OPORTUNO PRECLUSÃO HONORÁRIOS PERICIAIS FIXAÇÃO EM R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) VALOR INADEQUADO ARBITRAMENTO EXCESSIVO REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO.

0184 . Processo/Prot: 0891052-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/398098. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0018224-74.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: André Luiz Lagrana Limenza. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA ART. 267, III DO CPC IMPOSSIBILIDADE AUTOR QUE NÃO ATENDEU À DESPACHO QUE DETERMINOU MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO INTERESSE EM TRANSIGIR E/OU ESPECIFICAR PROVAS - ATO OMITIDO PELO AUTOR QUE NÃO IMPLICA EM PARALISAÇÃO DO FEITO PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUE DEPENDE DE IMPULSO OFICIAL ART. 262 DO CPC - ADEMAIS, INÉRCIA DA PARTE AUTORA QUE CONFIGURA O INSTITUTO DA PRECLUSÃO TEMPORAL, PELA PERDA DE FACULDADE PROCESSUAL EM FACE DO DECURSO DO TEMPO, E NÃO ABANDONO DA CAUSA ART. 183 DO CPC - SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO Se o impulso processual tocava ao juiz, e não ao autor, é incabível a extinção do feito com base no art. 267, III do CPC.

0185 . Processo/Prot: 0891538-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/71466. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001027-72.2012.8.16.0035 Indenização. Agravante: João Alberto Dumas. Advogado: Áriston Carlos Gidhin, João Carlos Venâncio. Agravado (1): Luson ? Concessionária Luson. Advogado: Joel Henrique Melnik. Agravado (2): Volkswagem do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS - RELAÇÃO DE CONSUMO - AÇÃO INTENTADA NO DOMICÍLIO DO RÉU E NO LOCAL ONDE FOI FIRMADO O NEGÓCIO JURÍDICO ENTRE AS PARTES - POSSIBILIDADE - ARTIGO 101, INCISO I, DO CDC, QUE FACULTA AO CONSUMIDOR O AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO FORO DO SEU DOMICÍLIO - AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE - IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAR, DE OFÍCIO, A COMPETÊNCIA, EM PREJUÍZO AO CONSUMIDOR - DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO 1. Se o consumidor entende que o ajuizamento da ação no domicílio do réu facilitará a sua defesa e a celeridade processual, a ele é garantida a renúncia do direito previsto no artigo 101, inciso I, do CDC. 2.O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, em que pese a competência territorial, nos casos de relação de consumo, ser considerada absoluta e poder ser declarada de ofício, tal providência somente se dará em benefício do consumidor, e não em seu prejuízo.

0186 . Processo/Prot: 0891695-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/54382. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0063983-27.2011.8.16.0014 Cobrança. Agravante: João Carlos Pio. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso e reconhecer de ofício a prescrição da pretensão do agravante, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INDEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA FUNDAMENTOS SUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DECISÃO AGRAVADA REFORMADA - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO EM 2006 PRESCRIÇÃO TRIENAL INTELIGÊNCIA DO ART. 206, §3º, INCISO IX, DO CÓDIGO CIVIL TERMO A QUO DATA DO ACIDENTE CONSUMAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO SINISTRO OCORRIDO EM 2006 DEMANDA AJUIZADA APENAS EM 2011 PRETENSÃO SECURITÁRIA PRESCRITA RECONHECIMENTO DE OFÍCIO POSSIBILIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 219, §5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO

CIVIL RECURSO PROVIDO, COM PRONUNCIAMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO.

0187 . Processo/Prot: 0892674-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/81690. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000456-26.2011.8.16.0039 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Adalberto de Freitas Aguiar e Outros, Adecio dos Santos Junior, Ademir Francisco de Almeida, Mauro Batista Cursino, Mauro Bernardes dos Santos, Milena Calixto, Mauro Tironi, Milton Rezeri, Paulo Cicero Payao, Reginaldo Francisquinho. Advogado: Elaine Mônica Molin, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Federal de Seguros Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - JUSTIÇA GRATUITA - MERA DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA - LEI 1060/50 - BENEFÍCIO DEFERIDO RECURSO PROVIDO

0188 . Processo/Prot: 0894158-0/01 Agravo

. Protocolo: 2012/142157. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 894158-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Agravado: Rosimar Maria Jussiani. Advogado: Francisco Augusto Mesquita, Elzanira Pinto Mesquita, Ricardo Corder Petrica. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO O artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator poderes para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível.

0189 . Processo/Prot: 0894813-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/88412. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0041350-95.2010.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Generali do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Marcelo Davoli Lopes, Maristella de Farias Melo Santos, Gustavo Corrêa Rodrigues. Agravado: Jane Sezanoski dos Santos. Advogado: Cláudia Halle de Abreu, Caroline Meirelles Linhares, Cátia Simara da Rosa Bitencourt. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso e reconhecer de ofício a prescrição da pretensão da agravada, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO EM 2000 APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 2028, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 LAPSO PRESCRICIONAL QUE TEM INÍCIO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI (11.01.2003) PRESCRIÇÃO TRIENAL INTELIGÊNCIA DO ART. 206, §3º, INCISO IX, DO CÓDIGO CIVIL AÇÃO PROPOSTA APENAS EM 2010 AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA CONSUMAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO PRETENSÃO SECURITÁRIA PRESCRITA RECONHECIMENTO DE OFÍCIO POSSIBILIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 219, §5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO PROVIDO, COM PRONUNCIAMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO.

0190 . Processo/Prot: 0895268-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/408395. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006640-29.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Carmem Caetana Martins (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Carmem Caetana Martins (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso adesivo e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL RECURSO ADESIVO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO PROPOSTA POR PESCADORA EM FACE DA PETROBRÁS OLAPA VAZAMENTO DE 52 MIL LITROS DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DOCES INTERNAS DA SERRA DO MAR E NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ POR DANOS AMBIENTAIS ARTIGO 4º, § 1º DA LEI 6.938/81 TEORIA DO RISCO RESPONSABILIDADE QUE SUBSISTE MESMO DIANTE DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR INTERDIÇÃO DA ÁREA PARA PESCA PELO IBAMA E IAP LUCROS CESSANTES INDENIZAÇÃO DEVIDA DANO MORAL - FIXAÇÃO EM R$ 16.000,00 CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO INICIAL - FIXAÇÃO INALTERADA DO VALOR DA REPARAÇÃO MORAL JUROS MORATÓRIOS TERMO INICIAL - DATA DO EVENTO DANOSO RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO RECURSO ADESIVO PROVIDO SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE REFORMADA.

0191 . Processo/Prot: 0896125-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/408228. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006636-89.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Luciano Batista Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado (2): Luciano Batista Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso adesivo e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL RECURSO ADESIVO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO PROPOSTA POR PESCADOR EM FACE DA PETROBRÁS OLAPA VAZAMENTO DE 52 MIL LITROS DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DOCES INTERNAS DA SERRA DO MAR E NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ POR DANOS AMBIENTAIS ARTIGO 4º, § 1º DA LEI 6.938/81 TEORIA DO RISCO RESPONSABILIDADE QUE SUBSISTE MESMO DIANTE DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR INTERDIÇÃO DA ÁREA PARA PESCA PELO IBAMA E IAP DANOS MORAIS QUE EMERGIRAM DA ANGÚSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO INDENIZAÇÃO DEVIDA FIXAÇÃO EM R$ 16.000,00 CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO INICIAL - FIXAÇÃO INALTERADA DO VALOR DA REPARAÇÃO MORAL JUROS MORATÓRIOS TERMO INICIAL - DATA DO EVENTO DANOSO RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO RECURSO ADESIVO PROVIDO SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE REFORMADA.

0192 . Processo/Prot: 0896338-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/93343. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001934-56.2012.8.16.0129 Cumprimento de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Arlindo Semfle. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PRELIMINAR ARGÜIDA PELA PARTE AGRAVADA DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ANTE AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA - PRELIMINAR REJEITADA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSIBILIDADE ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTA CORTE DE JUSTIÇA MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0193 . Processo/Prot: 0896587-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/435491. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0064006-07.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Silvio Piai. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelante (2): Dpvat Mapfre Vera Cruz Seguradora S A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer a prescrição da pretensão do autor, bem como julgar prejudicado o recurso do autor, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT SINISTRO OCORRIDO EM 25/02/2007 PRESCRIÇÃO TRIENAL INTELIGÊNCIA DO ART. 206, §3º, INCISO IX, DO CÓDIGO CIVIL CONSUMAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL ANTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA PRETENSÃO SECURITÁRIA PRESCRITA EXTINÇÃO DO FEITO DE RIGOR SENTENÇA REFORMADA, COM A CONSEQUENTE INVERSÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA RECURSO DA SEGURADORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO.

0194 . Processo/Prot: 0896667-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/435488. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0026872-09.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Sidnei Vicente. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Humana Seguros Pessoais Ltda. Advogado: Eduardo Galdão de Albuquerque. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DE VIDA - AÇÃO PROPOSTA CONTRA A ESTIPULANTE MANDATÁRIA DA SEGURADORA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO RECURSO DESPROVIDO.

0195 . Processo/Prot: 0896679-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/432960. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001045-34.2006.8.16.0058 Indenização. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Odair Viel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL CANCELAMENTO

DO LIMITE DE CRÉDITO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DEVOLUÇÃO DE CHEQUE COMO CONSEQUÊNCIA ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO COMO BASE PARA PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DA 13ª, 14ª, 15ª E 16ª CÂMARAS CÍVEIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 90, VI, "B" DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA AS CÂMARAS COMPETENTES.

0196 . Processo/Prot: 0896718-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/426339. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0031578-06.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Silvio Francisco da Silva. Advogado: Suzy Satie Kawakami Tamarozzi. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Designado: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT LAUDO IML NÃO JUNTADO À INICIAL - SEGURADORA REVEL APLICAÇÃO DA PENA DE REVELIA, CORROBORADA COM OS PRONTUÁRIOS MÉDICOS PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ DESNECESSIDADE DE CONSTATAÇÃO DO GRAU DE DEBILIDADE INDENIZAÇÃO DEVIDA NO TETO MÁXIMO INDENIZÁVEL PREVISTO NA LEI INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 6.194/74 COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 11.482/07 ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/2007 VALOR DEVIDO DE R$ 13.500,00 RECURSO PROVIDO

0197 . Processo/Prot: 0897017-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/426791. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0031726-17.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Danielle Baptista. Rec.Adesivo: Fabiane Cristine Polo. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado (1): Fabiane Cristine Polo. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Danielle Baptista. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer a prescrição da pretensão do autor, bem como julgar prejudicado o recurso do autor, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT SINISTRO OCORRIDO EM 17.11.2005 DEMANDA AJUIZADA EM 29.08.2009 PRESCRIÇÃO TRIENAL INTELIGÊNCIA DO ART. 206, §3º, INCISO IX, DO CÓDIGO CIVIL CONSUMAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL ANTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA PRETENSÃO SECURITÁRIA PRESCRITA EXTINÇÃO DO FEITO DE RIGOR SENTENÇA REFORMADA, COM A CONSEQUENTE INVERSÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA RECURSO DA SEGURADORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DA AUTORA PREJUDICADO.

0198 . Processo/Prot: 0898267-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/426803. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0049962-80.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Rafael Moreti. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento à Apelação 02 e julgar prejudicada a Apelação 01, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT SINISTRO OCORRIDO EM 02/04/2005 PRESCRIÇÃO TRIENAL INTELIGÊNCIA DO ART. 206, §3º, INCISO IX, DO CÓDIGO CIVIL CONSUMAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL ANTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA PRETENSÃO SECURITÁRIA PRESCRITA SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO.

0199 . Processo/Prot: 0898703-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/42711. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007633-09.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Aníbal Afonso (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em dar parcial provimento ao recurso em menor extensão, sem declaração de voto, com esclarecimentos no voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO, PROPOSTA POR PESCADOR EM FACE DA PETROBRÁS ROMPIMENTO DO CASCO DO NAVIO- TANQUE "NORMA" - VAZAMENTO DE NAFTA PETROQUÍMICA NAS ÁGUAS DAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ LEGITIMIDADE PASSIVA EVIDENCIADA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ POR DANOS AMBIENTAIS ARTIGO 4º, § 1º DA LEI 6.938/81 TEORIA DO RISCO INTEGRAL RESPONSABILIDADE QUE SUBSISTE MESMO DIANTE DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR INOCORRÊNCIA DE FATO DE TERCEIRO INTERDIÇÃO OFICIAL DA PESCA DANO MATERIAL CONFIGURADO QUANTIA FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO VALOR DE R$ 180,00 ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO - APROXIMADAMENTE UM MÊS DE INTERDIÇÃO DA PESCA NA REGIÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DANOS MORAIS QUE EMERGIRAM DA ANGÚSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO FIXAÇÃO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS DO DANO MORAL INCIDENTES DE SUA FIXAÇÃO INALTERADA AUTOR QUE DECAIU DE PARTE CONSIDERÁVEL DE SEU PEDIDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA EVIDENCIADA RAZÃO DE 2/3 PARA A RÉ E 1/3 PARA O AUTOR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO PRECEDENTES RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0200 . Processo/Prot: 0899011-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/402736. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002249-51.2010.8.16.0098 Reparação de Danos. Apelante: Ativos Sa Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Jean Carlos Camozato, Rafael Mosele. Apelado: Sandro Genival da Cruz. Advogado: Antonio Clovis Garcia, Carlos Alberto da Silva Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CESSÃO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO DÉBITO SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DANO MORAL CARACTERIZADO QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO RECURSO DESPROVIDO.

0201 . Processo/Prot: 0899412-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/109083. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002171-90.2012.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Juraci Freitas Moreira. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO PROVISÓRIA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSIBILIDADE ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTA CORTE DE JUSTIÇA MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0202 . Processo/Prot: 0902174-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/397835. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0006967-18.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Eonice Pereira de Carvalho Baldo. Advogado: João Paulo Delgado Wolff. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT SINISTRO OCORRIDO EM 05/09/2005 PRESCRIÇÃO TRIENAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 206, §3º, INCISO IX, DO CÓDIGO CIVIL E DA SÚMULA 405, DO STJ CONSUMAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL ANTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA PRETENSÃO SECURITÁRIA PRESCRITA EXTINÇÃO DO FEITO DE RIGOR SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0203 . Processo/Prot: 0903036-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/457506. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0027067-67.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Luir Ceschin, Marcel Eduardo de Lima, Laura Agrifóglio Vianna. Apelado: Maria de Lourdes Uller Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Jane Perez Kapazi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DE VIDA - AÇÃO PROPOSTA CONTRA A SEGURADORA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA ALEGAÇÃO DE QUE O SEGURO NÃO OFERECIA COBERTURA PELA MORTE DO CÔNJUGE VALORES DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DA AUTORA RELATIVOS AO TITULAR DO SEGURO E SEU CÔNJUGE - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

SEÇÃO DA 10ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 10ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05552

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Rivaelte da Fonseca	054	0858008-9/01
Ademir Giordani	047	0849950-9
Adilson Daltoé	061	0862213-9
Adriano Topa	034	0836416-7/01
Alberto Rodrigues Alves	069	0870086-7
Alex de Siqueira Butzke	064	0863171-0
Alex Rodrigues Shibata	108	0888679-7/01
Alexander Silva Santana	102	0882223-1
Alexandre Pigozzi Bravo	015	0797610-5
	020	0815617-4
	023	0815824-9
	024	0816030-1
	035	0837360-4
	050	0853985-1
	070	0870672-3
Alexsandro Sprengovski dos Santos	035	0837360-4
Aline Bratti Nunes Pereira	137	0904607-3/01
Aline Carolina Andreoli	102	0882223-1
Aloísio Henrique Mazzarolo	004	0766218-8/02
Álvaro Luis Pauka Salache	069	0870086-7
Ana Luiza Horn	057	0859872-3
Ana Paula Dimitrow Gracia Pereira	010	0785013-5
Ananias Cézar Teixeira	021	0815773-7/01
	022	0815777-5/01
	030	0821293-1
	071	0872075-2
	129	0896873-0
Andrea Regina Schwendler Cabeda	040	0841194-9/01
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	118	0893903-1
Andresa Batista de Oliveira	122	0894338-8
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	036	0837950-8
	046	0845726-7
	047	0849950-9
Anilson Geraldo Sguarezi	120	0894183-3
Antelmo João Bernartt Filho	003	0765149-4/02
Antônio Augusto Grellert	001	0673496-1
Antonio Bento Junior	004	0766218-8/02
	073	0874323-1
Antônio Carlos Bonet	052	0855464-5
Antonio Darienso Martins	138	0904691-5
Antonio Eduardo G. d. Rueda	015	0797610-5
	017	0804604-0
	020	0815617-4
	023	0815824-9
	024	0816030-1
	053	0856308-6
	070	0870672-3
Antônio Krokosz	103	0883010-8
Aparecido José da Silva	042	0841812-2/01
Armando Garcia Garcia	062	0862678-0/01
Arnaldo de Lima	120	0894183-3
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	042	0841812-2/01
Arthur Sabino Damasceno	081	0876400-1
	085	0876888-5
	088	0876978-4
Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	077	0875751-9/01
Bruno Augusto Sampaio Fuga	051	0855265-2
Camilla Tamyeh Hamamoto	096	0878989-5
Camillo Kemmer Vianna	134	0901841-3
Carla Lecink Bernardi	009	0779676-5/03
Carlos Alexandre Rodrigues	117	0892189-7
Carlos Alves	013	0795210-7
	031	0825963-4
Carlos Eduardo Lulu	128	0896788-6
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	098	0879480-1
Carlos Fernandes	115	0891779-7
Carlos Pzebeowski	049	0853177-9
Carlos Roberto Ferreira	119	0893932-2
Caroline Regina Gurski	110	0889051-3
Celso Garutti Costa	135	0902194-3
César Augusto de França	002	0758062-1/03
	003	0765149-4/02
	005	0769006-0/02
	006	0773580-0/02
	007	0773591-3
	008	0778134-8/02
	011	0790587-3/02
	013	0795210-7
	015	0797610-5
	017	0804604-0
	018	0814279-0/02
	019	0814465-6
	025	0816242-1
	027	0817026-1
	028	0817764-6
	029	0818450-1
	031	0825963-4
	033	0835019-4/01
	037	0838022-3
	041	0841801-9
	045	0844963-6/01
	053	0856308-6
César Eduardo Misael de Andrade	123	0895395-7
Cezar Eduardo Ziliotto	126	0896397-5
Christian Barlera	040	0841194-9/01
	083	0876696-7/01
Christiane Oliveira F. Cieslak	057	0859872-3
Ciro Brüning	138	0904691-5
Clarissa Lichiardi Salinet	048	0851711-3
Cláudia Akemi Mito Furtado	089	0877076-9
Claudia Montardo Rigoni	125	0896245-6
	136	0902423-9
Cleiton Sacoman	010	0785013-5
Cristiane Uliana	021	0815773-7/01
	022	0815777-5/01
	071	0872075-2
Dani Leonardo Giacomini	038	0838450-7
	135	0902194-3
Daniel Alexandre Beal	104	0885312-5
Daniel Fernando Pastre	032	0828595-8
Daniel Toledo de Sousa	114	0891574-2
	116	0892164-0
	117	0892189-7
Daniela Benes Senhora	040	0841194-9/01
Danilo Emílio Bernartt	003	0765149-4/02
Debora Oliveira Barcellos	061	0862213-9
Débora Segala	036	0837950-8
Deborah Sperotto da Silveira	122	0894338-8
Denise Rocha Preisner Oliva	042	0841812-2/01
Dirceu Edson Wommer	006	0773580-0/02
Edison Roberto Massei	080	0876170-8
Edmar Luiz Costa Junior	090	0877195-9
Elaine Mônica Molin	002	0758062-1/03
	008	0778134-8/02
	041	0841801-9
Eliane Andréa Chalata	049	0853177-9
Ellen Karina Borges Santos	060	0862043-7
	064	0863171-0
	066	0867574-7
	130	0897021-0
Elso Cardoso Bitencourt	005	0769006-0/02
	007	0773591-3
	014	0797295-8
	027	0817026-1
Emerson Arthur Estevam	048	0851711-3
Emerson Chibiaqui	106	0887062-8
Emerson Norihiko Fukushima	032	0828595-8
Evandro Gustavo de Souza	060	0862043-7
	130	0897021-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	101	0882115-4
Everton Santana Alves	082	0876499-8
Fabiano Kleber Moreno Dalan	059	0861501-0
	093	0877350-0

Fabiano Neves Macieywski	030	0821293-1
	052	0855464-5
	079	0876147-9
	096	0878989-5
	099	0880549-2
	110	0889051-3
	124	0896040-1
	129	0896873-0
Fábio César Teixeira	117	0892189-7
Fabio Junior Bussolaro	012	0790891-2/01
Fábio Luis Franco	138	0904691-5
Fábio Luiz de Lima	121	0894231-4
Fábio Spagnolli	004	0766218-8/02
Fabíola Polatti C. Fleischfresser	098	0879480-1
Felipe Corona Menegassi	012	0790891-2/01
Felipe Evaristo dos Santos Galea	001	0673496-1
Fernanda Hilgenberg	067	0867642-0
Fernanda Ribeirete de Souza	138	0904691-5
Fernanda Silva da Silveira	002	0758062-1/03
	037	0838022-3
	047	0849950-9
Fernando Bueno de Castro	010	0785013-5
Fernando Cesar Sprada	118	0893903-1
Fernando Kikuchi	133	0899122-0
Fernando Murilo Costa Garcia	052	0855464-5
	079	0876147-9
	110	0889051-3
	124	0896040-1
Flávia Balduíno da Silva	128	0896788-6
Flávio Dionísio Bernartt	003	0765149-4/02
Flávio Penteado Geromini	085	0876888-5
	088	0876978-4
	097	0879237-0
	125	0896245-6
	136	0902423-9
Francisco Cesar Salinet	048	0851711-3
Francisco Evandro de Oliveira	125	0896245-6
Francisco Leite da Silva	020	0815617-4
	024	0816030-1
Francisco Machado de Jesus	065	0867024-2
françoise sartor flores	119	0893932-2
Fuad Salim Naji	131	0898845-4
	132	0898846-1
Geandro Luiz Scopel	038	0838450-7
	135	0902194-3
Geni Romero Jandre Pozzobom	108	0888679-7/01
Geraldo Nogueira da Gama	036	0837950-8
Gerson Luiz Graboski de Lima	040	0841194-9/01
	083	0876696-7/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	085	0876888-5
	097	0879237-0
Gisele Rodrigues Veneri	056	0859817-2
Gislaine Fernanda de Paula	122	0894338-8
Glauco Iwersen	059	0861501-0
	087	0876959-9
Grazziela Picanço de Seixas Borba	115	0891779-7
Guilherme Régio Pegoraro	009	0779676-5/03
	077	0875751-9/01
	081	0876400-1
	085	0876888-5
	126	0896397-5
Gustavo de Mattos Girotto	061	0862213-9
Helton Nogueira	059	0861501-0
Heroldes Bahr Neto	030	0821293-1
	129	0896873-0
Hildo Webber	111	0889360-7
Hugo Francisco Gomes	014	0797295-8
	025	0816242-1
	028	0817764-6
	029	0818450-1
	044	0843983-4
	046	0845726-7
Ilza Regina Defilippi Dias	002	0758062-1/03
	011	0790587-3/02
	014	0797295-8
	037	0838022-3
Ivando Santos Souza	113	0890535-1
Ivo Alves de Andrade	119	0893932-2
Jacques Nunes Attié	006	0773580-0/02
	014	0797295-8
Jaime Oliveira Penteado	085	0876888-5
	096	0878989-5
	097	0879237-0
	125	0896245-6
	136	0902423-9
Jairo Antonio Gonçalves Filho	036	0837950-8
Jamil Josepetti Junior	036	0837950-8
Janaina Baptista Tente	106	0887062-8
Jean Carlos Martins Francisco	002	0758062-1/03
	003	0765149-4/02
	004	0766218-8/02
	006	0773580-0/02
	007	0773591-3
	008	0778134-8/02
	011	0790587-3/02
	014	0797295-8
	016	0803961-6/01
	018	0814279-0/02
	019	0814465-6
	027	0817026-1
	028	0817764-6
	033	0835019-4/01
	037	0838022-3
	041	0841801-9
	044	0843983-4
	045	0844963-6/01
	047	0849950-9
Jeimes Gustavo Colombo	114	0891574-2
Jhenifer Kranz Pereira	036	0837950-8
João Alberto Nieckars da Silva	134	0901841-3
João Alves Barbosa Filho	128	0896788-6
João Carlos Flor Júnior	052	0855464-5
João Eugenio F. d. Oliveira	136	0902423-9
João Gomes Baracho Filho	120	0894183-3
Joaquim Antonio Almeida Carmo	067	0867642-0
Jorge André Ritzmann de Oliveira	042	0841812-2/01
	104	0885312-5
Jorge Luiz de Melo	012	0790891-2/01
José Cunha Garcia	098	0879480-1
José Eli Salamacha	001	0673496-1
José Fernando Vialle	009	0779676-5/03
	080	0876170-8
José Floriano Taques Peixoto	067	0867642-0
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	042	0841812-2/01
	104	0885312-5
Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo	001	0673496-1
Juliana Ferreira Lima Egger	007	0773591-3
	008	0778134-8/02
Juliane Feitosa Sanches	097	0879237-0
	136	0902423-9
Juliano Tomanaga	057	0859872-3
Julio Cesar Coelho Pallone	120	0894183-3
Júlio Cezar Engel dos Santos	112	0890524-8
Julio Cezar Nalin Salinet	048	0851711-3
Júnior Carlos Freitas Moreira	015	0797610-5
	017	0804604-0
Juscelino Clayton Castardo	032	0828595-8
Karina Hashimoto	011	0790587-3/02
	014	0797295-8
	016	0803961-6/01
	018	0814279-0/02

	025	0816242-1
	027	0817026-1
	028	0817764-6
	029	0818450-1
	044	0843983-4
Karla Barbosa	104	0885312-5
Kleber Veltrini Tozzi	039	0839912-6/01
Laércio Ferreira Coelho	039	0839912-6/01
Lauro Antonio Schleder Gonçalves	101	0882115-4
Lawrence Wengerkiewicz Bordignon	042	0841812-2/01
Leonardo de Lima e Silva Bagno	002	0758062-1/03
Leonardo Fernandes dos Santos	113	0890535-1
Leonel Lourenço Carrasco	097	0879237-0
Lizete Rodrigues Feitosa	131	0898845-4
	132	0898846-1
Lizia Cezário de Marchi	042	0841812-2/01
Luciana da Rocha	116	0892164-0
Luciano Bignatti Niero	082	0876499-8
Luciano de Lima	121	0894231-4
Luciano Francisco de O. Leandro	034	0836416-7/01
Luciano Soares Pereira	039	0839912-6/01
Luciany Bodnar	136	0902423-9
Luciany Michelli P. d. Santos	115	0891779-7
Luiz Alberto Gonçalves	032	0828595-8
Luiz Antônio de Araújo Kos	049	0853177-9
Luiz Antonio Iurkiewiecz	099	0880549-2
Luiz Carlos Manzato	056	0859817-2
Luiz Felipe de Silos F. M. Góes	009	0779676-5/03
Luiz Fernando Casagrande Pereira	062	0862678-0/01
Luiz Henrique Bona Turra	088	0876978-4
	096	0878989-5
	097	0879237-0
	125	0896245-6
	136	0902423-9
Luiz Trindade Cassetari	026	0816738-2/01
Luiza Abirached Oliveira Silva	102	0882223-1
Maiko Rodrigo Carneiro	035	0837360-4
Maira Nubia de Ortega	089	0877076-9
Marcelo Baldassarre Cortez	095	0878919-3
	114	0891574-2
Marcelo da Costa Gambogi	053	0856308-6
Marcelo Souza Lopes	039	0839912-6/01
Márcia Satil Parreira	072	0874249-0
Márcio Antônio Sasso	004	0766218-8/02
Márcio Eleandro Brunhara	047	0849950-9
Marco Antônio de A. Campanelli	135	0902194-3
Marcos Antonio de O. Leandro	034	0836416-7/01
Marcos C. d. A. Vasconcellos	109	0888764-1
Marcos Roberto Meneghin	025	0816242-1
	029	0818450-1
	046	0845726-7
Maria Cecília Pinto Kuchminski	101	0882115-4
Maria Elizabeth Jacob	023	0815824-9
	087	0876959-9
	095	0878919-3
Maria Zélia Sandy	079	0876147-9
Mariana Pereira Valério	064	0863171-0
	087	0876959-9
Mariana Silva Marquezani	083	0876696-7/01
MARIELY REGINA AMÉRICO	105	0886988-3
Marino Eligio Gonçalves	025	0816242-1
	029	0818450-1
	046	0845726-7
Mario Espedito Ostrovski	043	0843287-7
Mário Marcondes Nascimento	002	0758062-1/03
	007	0773591-3
	008	0778134-8/02
	011	0790587-3/02
	018	0814279-0/02
	019	0814465-6
	027	0817026-1
	028	0817764-6
	037	0838022-3
	041	0841801-9
	047	0849950-9
MARYANA MERHEB JORDÃO	057	0859872-3
Matheus Capoani Meine	043	0843287-7
Maurício Toniolli	047	0849950-9
Mauro Moro Serafini	100	0880564-9
Maykon Jonatha Richter	038	0838450-7
Melissa Egashira	036	0837950-8
michael vinícius de oliveira	133	0899122-0
Milton Luiz Cleve Küster	054	0858008-9/01
	059	0861501-0
	060	0862043-7
	064	0863171-0
	066	0867574-7
	087	0876959-9
	106	0887062-8
	115	0891779-7
	130	0897021-0
	133	0899122-0
Milton Olizaroski	047	0849950-9
Mônica Ferreira Mello Biora	115	0891779-7
Mônica Ribeiro Bonesi	119	0893932-2
Nedi Valdi Damiati	043	0843287-7
Nelson Luiz Nouvel Alessio	002	0758062-1/03
	011	0790587-3/02
	016	0803961-6/01
	018	0814279-0/02
	019	0814465-6
	025	0816242-1
	027	0817026-1
	028	0817764-6
	029	0818450-1
	037	0838022-3
	044	0843983-4
Nelson Paschoalotto	042	0841812-2/01
Nilson Mitihiro Sugawara	103	0883010-8
Okçana Yuri Bueno Rodrigues	056	0859817-2
Otávio Guilherme Ely	053	0856308-6
Patrícia Marchi Marin	123	0895395-7
Paula Cassetari Flores	026	0816738-2/01
Pauline Borba Aguiar	004	0766218-8/02
	073	0874323-1
Paulo Cesar Gonçalves Valle	082	0876499-8
Paulo Esteves Silva Carneiro	137	0904607-3/01
Paulo Henrique Berehulka	001	0673496-1
Paulo Henrique Camargo Viveiros	090	0877195-9
Paulo Henrique Pinotti	108	0888679-7/01
Paulo Roberto Pegoraro Junior	104	0885312-5
Priscila Perelles	010	0785013-5
	069	0870086-7
	134	0901841-3
Priscilla dos Santos F. Malta	066	0867574-7
Rafael Brum Silva	093	0877350-0
Rafael Lucas Garcia	055	0859299-4
	068	0868570-3
	074	0874784-4
	076	0875581-7
	084	0876725-3
	091	0877289-6
	092	0877294-7
	105	0886988-3
	107	0887083-7
	127	0896452-1
Rafaela Denes Vialle	009	0779676-5/03
	080	0876170-8
Rafaela Polatti	098	0879480-1

Rafaela Polydoro Küster	060	0862043-7
	064	0863171-0
	066	0867574-7
	130	0897021-0
	133	0899122-0
Raquel da Câmara Gualberto	063	0863084-2
Regilda Miranda Heil Ferro	115	0891779-7
Reinaldo Mirico Aronis	083	0876696-7/01
Renan Fredian Torres Peres	001	0673496-1
Renata Antunes Garcia	062	0862678-0/01
Renata Silva Brandão	108	0888679-7/01
Rene Mario Pache	065	0867024-2
Ricardo Furlan	114	0891574-2
	116	0892164-0
	117	0892189-7
Ricardo Miara Schuarts	115	0891779-7
Roberto de Mello Severo	062	0862678-0/01
Roberto Eduardo Lago	053	0856308-6
Roberto Marcelino Duarte	123	0895395-7
Robson Adriano de Oliveira	118	0893903-1
Robson Sakai Garcia	058	0860277-5
	075	0875340-6
	078	0875994-4
	086	0876921-5
	094	0877509-3
	105	0886988-3
	124	0896040-1
Rodolpho Eric Moreno Dalan	059	0861501-0
	093	0877350-0
Rodrigo Carlesso Moraes	009	0779676-5/03
Rodrigo Corona Menegassi	012	0790891-2/01
Rodrigo da Costa Gomes	064	0863171-0
Rodrigo da Rocha Leite	103	0883010-8
Rodrigo Garcia Bastos	112	0890524-8
Rodrigo Rodrigues da Costa	117	0892189-7
Rodrigo Sejanoski dos Santos	043	0843287-7
Rogério Bueno Elias	050	0853985-1
	070	0870672-3
	073	0874323-1
Rogério Resina Molez	070	0870672-3
	073	0874323-1
Rosa Akemi Massuke	034	0836416-7/01
Rosangela Dias Guerreiro	005	0769006-0/02
	006	0773580-0/02
	007	0773591-3
	008	0778134-8/02
	013	0795210-7
	031	0825963-4
	041	0841801-9
	045	0844963-6/01
Rubia Andrade Fagundes	002	0758062-1/03
	011	0790587-3/02
	018	0814279-0/02
	037	0838022-3
Sadi Meine	043	0843287-7
Sandra Regina Rodrigues	010	0785013-5
	069	0870086-7
Saulo Bonat de Mello	030	0821293-1
	129	0896873-0
Sebastião Maria Martins Neto	121	0894231-4
Sérgio Paulo França de Almeida	042	0841812-2/01
Sérgio Schulze	100	0880564-9
Shirleny Maria dos Santos Massei	080	0876170-8
Silvana da Silva	134	0901841-3
Silvio Felipe Guidi	062	0862678-0/01
Silvio Henrique Marques Júnior	056	0859817-2
Silvio Luiz Januário	011	0790587-3/02
Silvio Nagamine	103	0883010-8
Tarcisio Araújo Kroetz	098	0879480-1
Tatiana Tavares de Campos	015	0797610-5
	017	0804604-0
	020	0815617-4
	023	0815824-9
	024	0816030-1
	035	0837360-4
	053	0856308-6
	070	0870672-3
Tatiana Valesca Vroblewski	100	0880564-9
Tatiane Muncinelli	081	0876400-1
	085	0876888-5
	097	0879237-0
Thais Ferraz Martin Robles	108	0888679-7/01
Thais Malachini	106	0887062-8
Thaisa Cristina Cantoni	075	0875340-6
Thiago Haviaras da Silva	026	0816738-2/01
Tirone Cardoso de Aguiar	109	0888764-1
Toramatu Tanaka	063	0863084-2
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	054	0858008-9/01
	106	0887062-8
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	131	0898845-4
	132	0898846-1
Valdir Demartine de Castro	095	0878919-3
Valdir Rogério Zonta	088	0876978-4
Valéria Cristina dos Santos	119	0893932-2
Vivian Maria Caxambú Graminho	099	0880549-2
Vivian Regina Zambrim	126	0896397-5
Walter Bruno Cunha da Rocha	064	0863171-0
	072	0874249-0
Wanderlei de Paula Barreto	115	0891779-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0673496-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/96387. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0006291-02.2004.8.16.0019 Indenização. Apelante: Staroi Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo, Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Apelado: Burns Philp Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: José Eli Salamacha, Felipe Evaristo dos Santos Galea, Renan Fredian Torres Peres. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Domingos José Perfetto. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso. Com declaração de voto vencedor em separado, acerca da compensação de honorários, pela e. Revisora. EMENTA: Apelação Cível. Ação declaratória de inexigibilidade de título, cumulada com reparação de danos materiais e morais e cautelar de sustação de protesto. Contrato de distribuição de produtos alimentícios. Alegação de prática comercial abusiva por parte da fornecedora. Não comprovação. Ausência de irregularidades. Recebimento das mercadorias e inadimplência admitidas. Renegociações de débitos descumpridas pela distribuidora. Protesto de duplicatas. Vencimento antecipado da dívida. Previsão contratual. Compensação de honorários. Possibilidade. (Divergência) Recurso provido parcialmente, por maioria de votos. 1. As práticas comerciais adotadas pela fornecedora para o recebimento do crédito da distribuidora não se revelaram abusivas, pois ausentes provas concretas de deslealdade ou má-fé comercial. Sem a prova da ilegalidade da conduta da fornecedora, ausente o ilícito e, via de conseqüência, do dever de indenizar. 2. "A Lei nº 8.906/94 assegura ao advogado a titularidade da verba honorária incluída na condenação, sendo certo que a previsão, contida no Código de Processo Civil, de compensação dos honorários na hipótese de sucumbência recíproca, não colide com a referida norma do Estatuto da Advocacia. É a ratio essendi da Súmula 306 do STJ." (STJ-CE, REsp 963528/PR, Rel. Luiz Fux, j.02/12/2009, DJe 04/02/2010) Entendimento vencido.

0002 . Processo/Prot: 0758062-1/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/411697. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 758062-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Antonio Tomaz, Carmo Zanoni, Claudecir Marcantonio, José Francisco Pereira, Luciano Marcelino Ribeiro, Marcos Antonio Fontana, Maria Gicelia dos Santos, Pedro Manoel da Costa, Sebastião Ribeiro, Sonia Maria dos Santos Lavisio, Sueli Aparecida Camargo. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elaine Mônica Molin, Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira. Agravado: Sul America Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Leonardo de Lima e Silva Bagno, César Augusto de França, Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Rubia Andrade Fagundes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA 10ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INDEVIDO INCIDENTE

DECLARATÓRIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE TRIBUNAL, ENCAMINHANDO-SE O FEITO À JUSTIÇA FEDERAL. I DO RELATÓRIO: Cuida-se de agravo REGIMENTAL, previsto nos artigos 332 a 334 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, interposto contra a decisão de fls. 293/298, que rejeitou os embargos de declaração, interpostos em face da decisão que determinou a remessa dos presentes autos à Justiça Federal. Irresignados, sustentam os agravantes, em síntese, o cabimento do agravo em face da decisão, aduzindo, para tanto, que: a) compete a Justiça Estadual processar e julgar ações que envolvam contratos de seguro habitacional; b) só haveria a formação do litisconsórcio passivo com a CEF quando houvesse a possibilidade de comprometimento FCVS; c) o tema foi jugado com base na lei dos Recursos Repetitivos; d) apesar do contrato de seguro ser adjeto ao contrato de financiamento, ambas são relações contratuais autônomas; e) o contrato firmado entre as partes é ato jurídico perfeito e acabado; f) deve ser declarada incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei nº 12.409/2011. Requerem seja recebido e provido o recurso para reformar a referida decisão. A parte agravada se manifestou às fls. 368/374, demonstrando a qual apólice os contratos em discussão estão vinculados, se pública (ramo 66) ou provida (ramo 68). A decisão em apreço, tem o seguinte conteúdo, no que tange ao presente agravo: "Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 758.062-1/02, da Vara Única da Comarca de Uraí, em que figuram como Embargantes Antonio Tomaz e outros, e Embargado Sul América Cia Nacional de Seguros S/A. 1. (...) É O RELATÓRIO. PASSA-SE AO VOTO. 2. Os presentes embargos de declaração foram interpostos para o fim maior de modificar o comando judicial em apreço, e pois, visam os embargantes a concessão de efeitos infringentes. 2.1. Preliminarmente, impõe-se asseverar que os embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática do relator devem ser julgados por meio de decisão unipessoal, e não colegiada, como mecanismo de preservação do conteúdo do decisum e em obediência ao do `princípio do paralelismo de formas' (STJ 2ª Turma - AgRg nos EDcl no REsp 860910/SP Rel. Des. Humberto Martins, j. em 24/11/2009). Assim, passa-se a decidir monocraticamente. 2.2. Desde um primeiro momento, deve-se asseverar que, nos termos do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada. Isto é, não pode tal meio de impugnação ser utilizado com o real escopo de reformar o decisum objurgado. Neste sentido, oportuno citar lição de ARAKEN DE ASSIS: (...) A jurisprudência ainda ensina que: (...) Com efeito, os argumentos contidos nos embargos de declaração, nitidamente, tendem a conceder efeitos infringentes à decisão judicial (buscando a mudança do decisum), e, tal possibilidade só se impõe quando, em face de ponto obscuro, omisso ou contraditório, por si só, venha a ensejar a `mudança' de entendimento, daí sim o Juízo admite a excepcionalidade de ditos efeitos, e `modifica' a decisão. Ademais, da simples leitura da deliberação (objeto dos presentes embargos), é possível constatar que esta não possui cunho decisório, mormente porque não proveu ou negou provimento monocraticamente, fato que, por si só, enseja a percepção de que a decisão não está eivada de omissão, obscuridade e muito menos contradição. Não se olvide que, na verdade, na determinação em apreço inexiste cunho decisório apto a caracterizar qualquer tipo de vício a ensejar o presente recurso. Isto porque, não firmou a competência da Justiça Comum Federal para o processamento ou julgamento do feito, tão somente determinou a remessa dos autos àquele juízo para que lá seja apreciado o interesse da Caixa Econômica Federal em integrar a lide. Importante destacar, por fim, que a remessa dos autos à Justiça Federal para apreciação do interesse jurídico da Caixa Econômica Federal em ingressar na demanda está devidamente pautada em entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, esposado na Súmula nº 150, in verbis: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Destarte, o comando judicial está calcado em matéria sumulada e não possui qualquer vício, sendo que os presentes embargos de declaração, ainda que conhecidos, devem ser rejeitados". O presente agravo regimental, por sua vez, foi interposto dentro do prazo de 5 dias. É O RELATÓRIO. PASSA-SE AO VOTO. II DO VOTO E SEUS FUNDAMENTOS: De início, cumpre destacar que, de acordo com o artigo 332 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o "agravo regimental" é o recurso cabível contra ato decisório singular do Presidente, Vice-Presidentes ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de decisão concessiva, ou não, de efeito suspensivo a qualquer recurso, de antecipação da tutela recursal ou de conversão de agravo de instrumento em agravo retido, a ser interposto no prazo de cinco dias, conforme se denota do seu texto a seguir: "Art. 332. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, contra decisão do Presidente, dos Vice- Presidentes ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de decisão concessiva, ou não, de efeito suspensivo a qualquer recurso, de antecipação da tutela recursal ou de conversão de agravo de instrumento em agravo retido". Da simples leitura das razões do presente agravo regimental, verifica-se que os recorrentes pretendem a reforma da decisão proferida em sede de embargos declaratórios que determinou à remessa dos autos à Justiça Federal. Todavia, com relação à irresignação recursal, o presente recurso não comporta acolhida, pelos fundamentos que passa-se a expor. Preliminarmente, cabe ressaltar que a questão referente a competência para processar e julgar a presente demanda

0003 . Processo/Prot: 0765149-4/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/388333. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 765149-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Ana Maria Ferreira de Lara e Outros. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Agravado (1): Ana Maria Ferreira de Lara. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Antelmo João Bernartt Filho, Danilo Emílio Bernartt. Agravado (2): Federal de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Designado: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 26/04/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA SEGURO OBRIGATÓRIO FIRMADO POR FORÇA DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA UNIÃO NO FEITO AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O CONTRATO DA AUTORA ESTÁ VINCULADO À APÓLICE PÚBLICA, DENOMINADA "RAMO 66" - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO PROVIDO. "Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68, adjeto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse jurídico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal" (STJ, EDcl no REsp 1.091.363/SC). No caso, nenhum documento trazido ao feito demonstra qualquer vínculo da agravante com o denominado "ramo 66", do Sistema Financeiro Habitacional, razão pela qual impõe-se manter, ao menos por ora, a competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito.

0004 . Processo/Prot: 0766218-8/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/388353. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 766218-8 Agravo de Instrumento. Agravante: José dos Santos Crisostomo, Jose Joventino da Silva (maior de 60 anos), Jose Messias dos Santos, Levy Diogo (maior de 60 anos), Lueli de Jesus Ramos (maior de 60 anos), Marcia Maria Augusto da Silva, Marcos Roberto de Paula, Maria Madalena Martins (maior de 60 anos), Marlene Fernandes Lorandi, Milton Cezar Caldeira. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Fábio Spagnolli, Aloísio Henrique Mazzarolo, Pauline Borba Aguiar, Antonio Bento Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em não conhecer do recurso e, por unanimidade de votos, negaram-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - FATO SUPERVENIENTE EDIÇÃO DA LEI N. 12.409/2011, QUE DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, CONCEDEU AO FCVS, A AUTORIZAÇÃO PARA "OFERECER COBERTURA DIRETA AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS AVERBADOS NA EXTINTA APÓLICE DO SFH" NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO INTERESSE NO FEITO COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL SÚMULA 150 DO STJ DECISÃO MANTIDA AGRAVO NÃO PROVIDO. Tendo em vista que "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas (Súmula n. 150 do Superior Tribunal de Justiça), os autos devem ser remetidos à Justiça Federal para que lá seja apreciado o interesse da União e da Caixa Econômica Federal na demanda.

0005 . Processo/Prot: 0769006-0/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/399204. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7690060-0/1 Embargos de Declaração, 769006-0 Apelação Cível. Agravante: Ismael Domingos de Souza, Mario dos Santos, Mauro Gonçalves dos Santos, Rosa Padilha Leite, Sebastião Pedroso da Silva. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em não conhecer do recurso e, por unanimidade de votos, negaram-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - FATO SUPERVENIENTE EDIÇÃO DA LEI N. 12.409/2011, QUE DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, CONCEDEU AO FCVS, A AUTORIZAÇÃO PARA "OFERECER COBERTURA DIRETA AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS AVERBADOS NA EXTINTA APÓLICE DO SFH" NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO INTERESSE NO FEITO COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL SÚMULA 150 DO STJ DECISÃO MANTIDA AGRAVO NÃO PROVIDO. Tendo em vista que "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas (Súmula n. 150 do Superior Tribunal de Justiça), os autos devem ser remetidos à Justiça Federal para que lá seja apreciado o interesse da União e da Caixa Econômica Federal na demanda.

0006 . Processo/Prot: 0773580-0/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/388334. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 773580-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Alcindo de Queiroz Carneiro, Antônio Nichetta, Francisco Henrique Lopes, Gisela Dorus Walber Seibt, Jorge Ely Libordi, Josina Ferreira da Silva, Maria Soeli Cavalheiro Lima, Ruth Cecília Zarth. Advogado: Dirceu Edson Wommer, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro, Jacques Nunes Attié. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Designado: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 26/04/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA SEGURO OBRIGATÓRIO FIRMADO POR FORÇA DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA UNIÃO NO FEITO AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE OS CONTRATOS DOS AUTORES ESTÃO VINCULADOS À APÓLICE PÚBLICA, DENOMINADA "RAMO 66" - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO PROVIDO. "Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68, adjeto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse jurídico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal" (STJ, EDcl no REsp 1.091.363/SC). No caso, nenhum documento trazido ao feito demonstra qualquer vínculo dos agravantes com o denominado "ramo 66", do Sistema Financeiro Habitacional, razão pela qual impõe-se manter, ao menos por ora, a competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito.

0007 . Processo/Prot: 0773591-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/54855. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000347 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro, Juliana Ferreira Lima Egger. Agravado: Antônio Dias Luciano, Celina de Souza Silva, Cleber Carvalho, Irena Barboza Favila, José Mendonça, José Natalino de Toledo, Lúcio Carlos de Lima, Robson Geraldo Murbach, Rubens Pereira Palma, Venancio Pinto. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Elso Cardoso Bitencourt. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. DESINTERESSE DA CEF. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CDC AO CASO. ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. NÃO CONFIGURADA. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0778134-8/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/388354. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 778134-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Abdenago Seles de Almeida, Ademir Furtado, Djalma Rodrigues de Mello, Divonzir Pedro Bernardes, Dorvalina Fernandes de Sales, Elias Fermino dos Santos, Emidia Lourdes Padua da Silva, Enoelson Candido de Almeida, Esmeralda da Conceição Silva Lima, Eulina de Souza Nierengarten. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Elaine Mônica Molin. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro, Juliana Ferreira Lima Egger. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Designado: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 26/04/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA SEGURO OBRIGATÓRIO FIRMADO POR FORÇA DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA UNIÃO NO FEITO AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE OS CONTRATOS DOS AUTORES ESTÃO VINCULADOS À APÓLICE PÚBLICA, DENOMINADA "RAMO 66" - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO PROVIDO. "Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68, adjeto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse jurídico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal" (STJ, EDcl no REsp 1.091.363/SC). No caso, nenhum documento trazido ao feito demonstra qualquer vínculo dos agravantes com o denominado "ramo 66", do Sistema Financeiro Habitacional, razão pela qual impõe-se manter, ao menos por ora, a competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito.

0009 . Processo/Prot: 0779676-5/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/316. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0779676-5/02 Embargos de Declaração, 779676-5 Apelação Cível. Embargante: Ana Paula Faneco Rabito. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes, Carla Lecink Bernardi. Embargado: Banco Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Rafaela Denes Vialle, Rodrigo Carlesso Moraes, José Fernando Vialle. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONCEDENDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. OMISSÃO CONSTATADA. FALTA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE O DEVER DE INFORMAÇÃO DA SEGURADORA. DÚVIDA QUANTO AO VALOR QUE INCIDIA O PRÊMIO. INTERPRETAÇÃO DEVE SER MAIS FAVORÁVEL AO SEGURADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 47 DO CDC. INDENIZAÇÃO DEVE SER PAGA DE ACORDO COM O SALÁRIO BRUTO DO SEGURADO E NÃO CALCULADA DE ACORDO COM O SALÁRIO LÍQUIDO. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM A CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.

0010 . Processo/Prot: 0785013-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/65161. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0005297-52.2009.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Cash Car Veículos Ltda. Advogado: Cleiton Sacoman, Fernando Bueno de Castro. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles, Ana Paula Dimitrow Gracia Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação declaratória c/c pedido de indenização por danos morais decorrente de protesto indevido. Inscrição efetuada em valor maior que o realmente devido. Pedido de danos morais. Improcedência. Reconhecimento da dívida. Inscrição devida, indiferentemente do valor. Revogação da liminar. Honorários advocatícios. Redução. Recurso parcialmente provido. 1. Reconhecida a dívida pelo autor, ainda que em valor inferior, deve ser mantida a inscrição nos órgãos restritivos de crédito, sem fazer jus ao percebimento de indenização por danos morais. 2. O valor dos honorários advocatícios não deve ser tão alto que implique em enriquecimento ilícito, tampouco tão reduzido que promova o aviltamento da atividade profissional. Considerando estes elementos e também os recentes julgados desta Câmara, em casos semelhantes, entendo que a pretensão de minoração da verba honorária deve ser atendida.

0011 . Processo/Prot: 0790587-3/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/390807. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 790587-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Eziel Pontes, José Geraldo dos Santos, Josefina de Souza Dourado, Maria Helena de Carvalho, Maria Magnolia de Paula Souza, Orlando de Andrade, Paola Camila Ferreira Pegani, Sebastião Luiz Vieira, Sirio Roche de Nez, Sueli Gomes Gouveia. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Silvio Luiz Januário. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes, Ilza Regina Defilippi Dias. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em não conhecer do recurso e, por unanimidade de votos, negaram-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - FATO SUPERVENIENTE EDIÇÃO DA LEI N. 12.409/2011, QUE DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, CONCEDEU AO FCVS, A AUTORIZAÇÃO PARA "OFERECER COBERTURA DIRETA AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS AVERBADOS NA EXTINTA APÓLICE DO SFH" NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO INTERESSE NO FEITO COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL SÚMULA 150 DO STJ DECISÃO MANTIDA AGRAVO NÃO PROVIDO. Tendo em vista que "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas (Súmula n. 150 do Superior Tribunal de Justiça), os autos devem ser remetidos à Justiça Federal para que lá seja apreciado o interesse da União e da Caixa Econômica Federal na demanda.

0012 . Processo/Prot: 0790891-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/61984. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 790891-2 Apelação Civel. Embargante: Elza Zaboenko Alves Ribeiro. Advogado: Felipe Corona Menegassi, Rodrigo Corona Menegassi. Embargado (1): Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Embargado (2): Jorge Obrzut Filho. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ERRO MÉDICO. VÍCIO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0795210-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/195056. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000784-13.2010.8.16.0096 Ordinária. Apelante: Joel do Amarante. Advogado: Carlos Alves. Apelado: Federal de Seguros Sa. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ANULANDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA SEGURO OBRIGATÓRIO FIRMADO POR FORÇA DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL ENTRE O AGENTE FINANCEIRO E A OPERADORA DE SEGUROS INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA UNIÃO NO FEITO AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O AUTOR ESTÁ VINCULADO À APÓLICE PÚBLICA, DENOMINADA "RAMO 66" - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE NO CASO DE DANOS NÃO DECORRENTES DE "CAUSA EXTERNA" CONTRADIÇÃO ENTRE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - NORMA QUE RESTRINGE DIREITOS INERENTES À NATUREZA DO CONTRATO - ABUSIVIDADE INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1 - "Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68, adjeto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse jurídico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal" (STJ, EDcl no REsp 1.091.363/SC). No caso, nenhum documento trazido ao feito demonstra qualquer vínculo do apelante com o denominado "ramo 66", do Sistema Financeiro Habitacional, razão pela qual impõe-se manter, ao menos por ora, a competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito. 2. Constando do contrato previsão de cobertura securitária para todos os danos físicos que possam trazer riscos para o imóvel, abrangendo, ainda, a responsabilidade civil do construtor e, tendo em conta a finalidade social do seguro habitacional, e as normas do Código de Defesa do Consumidor, não se pode admitir o vício de construção como excludente da responsabilidade da seguradora.

0014 . Processo/Prot: 0797295-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/143530. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0049661-36.2010.8.16.0014 Indenização. Agravante: Sul America Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto, Ilza Regina Defilippi Dias, Jacques Nunes Attié. Agravado: Aparecida Ribeiro da Silva, Auzeni Ferreira Lima da Silva, João dos Santos, José Luiz Nogueira, Julio Cesar Vieira de Souza, Odete Aparecida Souza, Ozenilda Pereira de Oliveira, Sebastiana da Silva Melchert, Tiago da Silva Melchert, Zaqueu Oliveira Santos. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. DESINTERESSE DA CEF. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CDC AO CASO. ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. NÃO CONFIGURADA. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0797610-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/147584. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003818-88.2010.8.16.0130 Cobrança. Agravante: Antonia de Fatima, Everton Freitas Gonçalves, Junior Sampaio Dantas, Luiz Antonio Paulino Furtado, Osvaldo Grossi Rodrigues. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos não conhecer do recurso interposto por ANTONIA DE FÁTIMA e OUTROS para, de ofício, reconhecer a competência da Justiça Federal para conhecer e julgar o feito. Por conseqüência, declaro a nulidade dos atos decisórios, preservando-se, contudo, os demais atos do processo, com a remessa à Justiça Federal, nos termos do art. 113, § 2º do Código de Processo Civil. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0016 . Processo/Prot: 0803961-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/451196. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 803961-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria Zélia Santana. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Embargado: SUL AMERICA SEGUROS. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES COM MODIFICAÇÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. COMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CDC AO CASO. ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURADA. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURADA. CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO CONFIGURADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM A CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES, PARA O FIM DE CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0017 . Processo/Prot: 0804604-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/157407. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003818-88.2010.8.16.0130 Cobrança. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, César Augusto de França. Agravado: Antonia de Fátima, Everton Freitas Gonçalves, Junior Sampaio Dantas, Luiz Antônio Paulino Furtado, Osvaldo Grossi Rodrigues. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo de instrumento interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. CONTRATO DE SEGURO HABITACIONAL. RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO APENSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0018 . Processo/Prot: 0814279-0/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/390805. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0814279-0/01 Embargos de Declaração, 814279-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Ana Josefa Silva, Antonio Gomes da Silva, Aparecida Palma, Dalva Alves Furtado, José Carlos Paulino, Maria Aparecida da Silva, Maria de Fátima Ribeiro Pereira, Paulo Sisenande Figueira, Rosalina Alcantara Rodrigues, Wanilda Alcantara Rodrigues. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul America Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto, Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em conhecer do recurso, vencido na preliminar o Relator, que não conhece do mesmo e por unanimidade de votos negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - FATO SUPERVENIENTE EDIÇÃO DA LEI N. 12.409/2011, QUE DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, CONCEDEU AO FCVS, A AUTORIZAÇÃO PARA "OFERECER COBERTURA DIRETA AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS AVERBADOS NA EXTINTA APÓLICE DO SFH" NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO INTERESSE NO FEITO COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL SÚMULA 150 DO STJ DECISÃO MANTIDA AGRAVO NÃO PROVIDO. Tendo em vista que "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas (Súmula n. 150 do Superior Tribunal de Justiça), os autos devem ser remetidos à Justiça Federal para que lá seja apreciado o interesse da União e da Caixa Econômica Federal na demanda.

0019 . Processo/Prot: 0814465-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/205685. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000163 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Dirce Manharello Benhozzi, Edson Aparecido Ribeiro, Ines Alves da Silva, João Correa Rosa, José Aurelio de Oliveira, João Valter Zanolli, José Portero Magalhães, Juarez da Silva, Maria Conceição Sachi Galanti, Maria Lucia dos Santos Silva. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A para reconhecer a competência da Justiça Federal para conhecer e julgar o feito. Por conseqüência, declarar a nulidade dos atos decisórios, preservando-se, contudo, os demais atos do processo, com a remessa à Justiça Federal, nos termos do art. 113, § 2º do Código de Processo Civil. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0815617-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/205501. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2009.00000769 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Benvinda dos Santos Reis. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento

ao recurso de agravo, para declarar a incompetência da Justiça Estadual, determinando-se a remessa dos autos originais à Justiça Federal. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0815773-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/80229. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 815773-7 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Antônio João Leandro (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NAVIO COLISÃO. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. EQUÍVOCO SANADO QUE NÃO IMPLICA EM EFEITOS INFRINGENTES AOS EMBARGOS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

0022 . Processo/Prot: 0815777-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/80237. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 815777-5 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Nadir Bento do Carmo. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NAVIO COLISÃO. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. EQUÍVOCO SANADO QUE NÃO IMPLICA EM EFEITOS INFRINGENTES AOS EMBARGOS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

0023 . Processo/Prot: 0815824-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/213291. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002247-08.2010.8.16.0090 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: José Carlosda Silva, José Carlos Barbosa, José do Carmo e Silva, José Gonçalves, Lauriano Aparecido da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo, para declarar a incompetência da Justiça Estadual, determinando-se a remessa dos autos originais à Justiça Federal. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0816030-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/205471. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2009.00000783 Cobrança. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Deocleciano Borges do Rego, Maria de Souza Afonso, Ivone Vieira Dias, Ademir de Aquino Rodrigues. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo, para declarar a incompetência da Justiça Estadual, determinando-se a remessa dos autos originais à Justiça Federal. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0816242-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/208063. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00001127 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Sul America Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Agravado: Adelir Caroba, Adirce de Oliveira, Alex Willian dos Santos, Americo Donadeli, Antonia Lima de Souza, Antonio Alves dos Santos, Aparecida da Conceição dos Santos, Aparecido Vicente Ferreira, Catarina Coresma. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo, para declarar a incompetência da Justiça Estadual, determinando-se a remessa dos autos originais à Justiça Federal. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0816738-2/01 Agravo

. Protocolo: 2011/388212. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 816738-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Arlinda Silva de Oliveira, Eva Catarina Bareli Avanci Vicente, Fátima Lucia de Oliveira, João Jofre de Castro, Lúcia de Melo, Luiz Florentino Ribeiro, Milton Ferrareto, Moacir Veloso, Sueli de Fátima Fernandes Cardoso. Advogado: Thiago Haviaras da Silva. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Luiz Trindade Cassetari, Paula Cassetari Flores. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em não conhecer do recurso e, por unanimidade de votos, negaram-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - FATO SUPERVENIENTE EDIÇÃO DA LEI N. 12.409/2011, QUE DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, CONCEDEU AO FCVS, A AUTORIZAÇÃO PARA "OFERECER COBERTURA DIRETA AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS AVERBADOS NA EXTINTA APÓLICE DO SFH" NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO INTERESSE NO FEITO COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL SÚMULA 150 DO STJ DECISÃO MANTIDA AGRAVO NÃO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0817026-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/201463. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000017 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Sul America Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Dejair Garcia, Edson Marques Lopes, Evandir Hoffmann, Fatima dos Santos Wiezel, Francisco dos Santos, Francisco Levercindo dos Santos, Francisco Marigo, Helton de Oliveira, Herminio Fernando Vitti, Iolanda Moreira de Oliveira. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER EM PARTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. COMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CDC AO CASO. INVERSÃO QUE NÃO IMPLICA NA INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO. LITIGANTE SUBMETIDO AO MANDAMENTO DA INVERSÃO ARCARÁ COM O ÔNUS DA SUA NÃO PRODUÇÃO. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. ARTIGO 130 DO CPC. POSSIBILIDADE. JUIZ SINGULAR É O DESTINATÁRIO DAS PROVAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIMENTO NEGADO.

0028 . Processo/Prot: 0817764-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/207564. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000161 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Sul America Companhia de Seguros S A. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto, César Augusto de França. Agravado: Antonia Maria de Andrade, Neide de Salles Silva. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER EM PARTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. COMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CDC AO CASO. ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. NÃO CONFIGURADA. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURADA. CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO CONFIGURADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIMENTO NEGADO.

0029 . Processo/Prot: 0818450-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/208066. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000445 Ordinária. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Maria Zenith da Cunha Nascimento, Sebastião Inacio dos Santos, Valdenor Nunes de Souza, Vanilde da Silva, Vilma de Arruda Ferreira, Vilma de Oliveira Vergani. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER EM PARTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. COMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CDC AO CASO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA, INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO CONFIGURADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIMENTO NEGADO.

0030 . Processo/Prot: 0821293-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/281934. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005893-79.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Irene Soares. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 01/12/2011

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NAVIO. COLISÃO. VAZAMENTO DE NAFTA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CASO FORTUITO NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MANTIDO. JUROS DE MORA. TERMO "A QUO". ARBITRAMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tratando-se de dano ambiental a responsabilidade da apelante é objetiva, restando afastada a alegação de força maior. 2. A interdição da pesca foi causada pelo vazamento de nafta, decorrente da colisão do navio de propriedade da empresa apelante, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva da mesma. 3. No caso, o dano moral restou caracterizado por meio da impossibilidade do autor de trabalhar, que atingiu valores íntimos da personalidade. 4. Acerca do valor a título de indenização por dano moral, sopesando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se razoável a quantia arbitrada pelo MM. Juiz a quo, motivo pelo qual deve ser mantido o valor fixado na r. sentença. 5. Os juros de mora incidem da fixação definitiva da indenização por danos morais, ou seja, da data da sentença.

0031 . Processo/Prot: 0825963-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/192847. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000527-22.2009.8.16.0096 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: José Ailton Martins, Marilene Struz Martins, Antonio Theodoro, Ednéia Tavela Theodoro, Casturina Quadros, Fátima Maria da Silva Mafra, Mario Lara dos Santos, Claudinéia Oliveira dos Santos. Advogado: Carlos Alves. Apelado: Federal de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Domingos José Perfetto. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação ordinária. Seguro habitacional. Vício de construção. Risco de desmoronamento. Cerceamento de defesa. Nulidade da sentença. Produção de prova pericial. Recurso provido. No caso em tela, a produção de provas é necessária a fim de oportunizar aos apelantes fundamento capaz de demonstrar os vícios existentes em seus imóveis.

0032 . Processo/Prot: 0828595-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/208510. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0005884-11.2008.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Apelado: Franciane Ariza dos Santos. Advogado: Daniel Fernando Pastre, Juscelino Clayton Castardo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÍVIDA QUITADA PREJUÍZO PRESUMIDO - INDENIZAÇÃO DEVIDA FIXAÇÃO EQUITATIVA - QUANTUM MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Indevida a inscrição do nome da autora em cadastro de proteção ao crédito, por dívida paga, impõe-se o dever de indenizar. Apelação Cível nº 828.595-8 2. Tem incidência, na espécie, a legislação consumerista, nos termos do artigo 3º, § 2º, o qual incluiu expressamente a atividade bancária no conceito de serviço, entendimento este, inclusive, sumulado pelo e. Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras" (Súmula 297). 3. "O dano moral decorrente da inscrição indevida em cadastro de inadimplente é considerado in re ipsa, isto é, não se faz necessária a prova do prejuízo, que é presumido e decorre do próprio fato." (REsp nº 1105974/BA, Rel. Min. Sidnei Benetti, j. 23/04/2009). 4. A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Julgador, devendo pesar, nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta Apelação Cível nº 828.595-8 que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.

0033 . Processo/Prot: 0835019-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/416508. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 835019-4 Apelação Civel. Agravante: Anízio de Azevedo Neto, Jacira Pereira Amorim, Vicente Pinto da Silva. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA 10ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. I DO RELATÓRIO: Cuida-se de agravo REGIMENTAL, previsto nos artigos 332 a 334 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, interposto contra a decisão de fls. 730/731, que determinou a remessa dos presentes autos à Justiça Federal. Irresignados, sustentam os agravantes, em síntese, o cabimento do agravo em face da decisão, aduzindo, para tanto, que: a) compete a Justiça Estadual processar e julgar ações que envolvam contratos de seguro habitacional; b) só haveria a formação do litisconsórcio passivo com a CEF quando houvesse a possibilidade de comprometimento FCVS; c) o tema foi jugado com base na lei dos Recursos Repetitivos; d) apesar do contrato de seguro ser adjeto ao contrato de financiamento, ambas são relações contratuais autônomas; e) o contrato firmado entre as partes é ato jurídico perfeito e acabado; f) deve ser declarada incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei nº 12.409/2011. Requerem seja recebido e provido o recurso para reformar a referida decisão. A parte agravada apresentou contrarrazões ao agravo regimental às fls. 786/793. A CEF se manifestou às fls. 831/835, aduzindo que no caso em apreço já foi informdo pela seguradora que os contratos pertencem ao ramo 66 (apólice pública), motivo pelo qual possui interesse na demanda. A decisão em apreço, tem o seguinte conteúdo, no que tange ao presente agravo: "

0034 . Processo/Prot: 0836416-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/168386. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 836416-7 Agravo de Instrumento. Embargante: João Bosco Fontes Barbosa. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Embargado: Edificio Residencial Fernando Pessoa. Advogado: Adriano Topa, Rosa Akemi Massuke. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão as omissões apontadas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento. Do Acórdão nº 31197 desta Câmara, em julgamento na sessão de 12 de abril de 2012, tempestivamente, contrapõe-se JOÃO BOSCO FONTES BARBOSA, através de Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil. 2 Aduz a embargante, em síntese, que o acórdão é omisso, já que "mesmo admitindo corretos os boletos e correta a cobrança pro rata die, omitiu-se quanto a existência ou não do excesso apontado." É o

0035 . Processo/Prot: 0837360-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/287123. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0004312-24.2010.8.16.0074 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Alceu Lourenço dos Santos, Alice Lourenço dos Santos, Aparecida Benelli, Dirlei Moreira de Souza, Gracieli da Silva Correa, Izaias de Lima Justiniano, João Lourenço dos Santos, Juvino Cardoso Correa, Luiz Donizeti Furis, Luiz Olimpio da Costa. Advogado: Alexsandro Sprengovski dos Santos, Maiko Rodrigo Carneiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo, para declarar a incompetência da Justiça Estadual, determinando-se a remessa dos autos originais à Justiça Federal. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0837950-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/234992. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006161-13.2007.8.16.0017 Embargos a Execução. Apelante (1): Itaú Seguros S/a. Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Débora Segala. Apelante (2): Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Melissa Egashira, Jhenifer Kranz Pereira. Apelado: Mary Bertina Cavalheiro de Oliveira Ganem, Karina Ganem de Almeida Cezar, Mônika de Oliveira Ganem Fráguas, João Vinícius de Oliveira Ganem. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em

não conhecer do agravo retido e em não prover as apelações, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. ALEGAÇÃO DE UMA DAS CO- SEGURADORAS DE EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL ENTRE ELA E O SEGURADO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO E, MESMO, INADMISSIBILIDADE DA RESILIÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE SEGURO. FALTA DE CERCEAMENTO DO DIREITO À PROVA. FALTA DE PAGAMENTO DE UMA DAS PARCELAS DO PRÊMIO. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DO CONTRATO EM VISTA DA EMISSÃO DE BOLETO DE PAGAMENTO DA PARCELA DO PRÊMIO VENCIDA NO MESMO SEBSEQUENTE. DOENÇA PREEXISTENTE. NECESSIDADE DA PROVA DA MALÍCIA. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES NÃO PROVIDAS

0037 . Processo/Prot: 0838022-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/286155. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000412 Ordinária. Agravante: Maria Aparecida dos Santos, Maria da Conceição Aleixo, Maria Leonor dos Santos, Maria Neuza da Cruz, Maria Rosangela Izidoro, Maria Tereza Martins de Godoi, Maurilio Niceu Tavares, Osvaldo Felipe, Rosalina Candida da Silva. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais S.a.. Advogado: César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Rubia Andrade Fagundes, Ilza Regina Defilippi Dias. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso interposto por MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS para reconhecer a competência da Justiça Federal para conhecer e julgar o feito. Por conseqüência, declarar a nulidade dos atos decisórios, preservando-se, contudo, os demais atos do processo, com a remessa à Justiça Federal, nos termos do art. 113, § 2º do Código de Processo Civil. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SUSPENSÃO INDEVIDA DO FEITO. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0838450-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/240035. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002447-09.2008.8.16.0050 Declaratória. Apelante: Maykon Jonatha Richter. Advogado: Maykon Jonatha Richter. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. COBRANÇA DE DÍVIDA INEXISTENTE POR MEIO DE CARTA E SEM QUE A PRÁTICA TENHA CAUSADO AO AUTOR PERTURBAÇÕES SÉRIAS E GRAVES EM SEU ESPÍRITO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0039 . Processo/Prot: 0839912-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/160190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 839912-6 Apelação Civel. Embargante: Jeová Antonio Suvetailo (maior de 60 anos). Advogado: Laércio Ferreira Coelho. Embargado (1): Marcelo Souza Lopes. Advogado: Marcelo Souza Lopes. Embargado (2): Roberto Rocha Gomes. Advogado: Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO INOCORRÊNCIA. INTENTO DE REDISCUTIR O CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE EXPÔS SUFICIENTEMENTE OS FUNDAMENTOS PARA CHEGAR A CONCLUSÃO ADOTADA. EMBARGOS REJEITADOS,

0040 . Processo/Prot: 0841194-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/161770. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 841194-9 Apelação Civel. Embargante: Itaú Seguradora SA. Advogado: Daniela Benes Senhora, Andrea Regina Schwendler Cabeda. Embargado: José Celso Alves de Sousa. Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Christian Barlera. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. INTENTO DE REDISCUTIR O CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE EXPÔS SUFICIENTEMENTE OS FUNDAMENTOS PARA CHEGAR A CONCLUSÃO ADOTADA. EMBARGOS REJEITADOS,

0041 . Processo/Prot: 0841801-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/286139. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005711-85.2010.8.16.0075 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: José Lima Teodoro, José Maria Marin, Licindo Ancelmo, Sandra Herley Fujita, Vivaldo Antonio Cassarotti. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elaine Mônica Molin, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Federal Seguros Sa. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. COMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUAL RAMO A APÓLICE (PÚBLICA OU PRIVADA) SE ENQUADRA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0042 . Processo/Prot: 0841812-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/160880. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 841812-2 Apelação Civel. Embargante: Mini Mercado Vitória Pinhais Ltda - Me. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida. Embargado (1): Itaú Unibanco S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto, Denise Rocha Preisner Oliva, Lizia Cezário de Marchi. Embargado (2): Parceria Vip Comercial Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva, Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Lawrence Wengerkiewicz Bordignon. Interessado: Banco Itaubank S/a. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO INOCORRÊNCIA. INTENTO DE REDISCUTIR O CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE EXPÔS SUFICIENTEMENTE OS FUNDAMENTOS PARA CHEGAR A CONCLUSÃO ADOTADA. EMBARGOS REJEITADOS,

0043 . Processo/Prot: 0843287-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/256926. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0015996-49.2008.8.16.0030 Declaratória. Apelante: Paulo Felipe Aires Miller. Advogado: Rodrigo Sejanoski dos Santos, Mario Espedito Ostrovski. Apelado: Condomínio do Edifício Las Hadas. Advogado: Sadi Meine, Nedi Valdi Damiati, Matheus Capoani Meine. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL TAXAS CONDOMINIAIS - IMÓVEL ARREMATADO EM HASTA PÚBLICA - DÉBITOS ANTERIORES À ARREMATAÇÃO EXPRESSAMENTE RESSALVADOS NO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO - DÍVIDA OPONÍVEL EM FACE DO ARREMATANTE SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Os débitos condominiais existentes sobre imóvel arrematado, devidamente inseridos no edital de praça e leilão, são oponíveis em face do arrematante.

0044 . Processo/Prot: 0843983-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/300083. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000376 Ordinária. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Agravado: Aldenice Gonçalves, Antonio Lopes do Nascimento, Cleri Ribeiro Santana, Dolores Antonia Rodrigues, Edvaldo Fogaça de Almeida, Eleandro Aparecido da Silva. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Jean Carlos Martins Francisco. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Vícios construtivos. Competência. Justiça estadual. Legitimidade passiva. Alegação de inépcia Inocorrência. Ilegitimidade ativa. Ausência de comprovação do vínculo contratual. Carência de ação. Contrato quitado. Inocorrência. Prescrição. Inocorrência. Data da negativa da seguradora. Não comprovação. Danos contínuos. Impossibilidade de determinação do termo "a quo". Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. Inversão do ônus da prova mantida. Recurso não provido. 1. A Medida Provisória 513/10, convertida na Lei 12.409/2011, não tem aplicabilidade em contratos de seguro privado (ramo 68), mantendo-se a competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. 2. No caso em que se discute acerca de contrato de seguro junto ao mútuo hipotecário, não é necessária a denunciação da lide da Caixa Econômica Federal e da União Federal, tampouco o deslocamento do feito para a Justiça Federal, uma vez que a demanda não influi nos recursos do SFH. 3. Sendo a agravante integrante do rol das seguradoras vinculadas ao SFH na época, bem como diante da ausência de comprovação, por parte da mesma, acerca de não ter firmado contrato com os agravados, deve ser mantida a sua legitimidade passiva. 4. A decisão agravada, de forma escorreita, reconheceu a legitimidade passiva e ativa das partes para compor a lide, a qual deve ser mantida. 5. "Inocorrência de Prescrição. Dano contínuo e permanente que impede a fixação de prazo inicial de prescrição que será considerado a data em que a seguradora toma conhecimento do sinistro e sua recusa no pagamento." (ext.-TAPR, 1ª C. Cív., Ac.

17233, DJ: 01/08/03). 6. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro em virtude de sua natureza de prestação de serviços, inclusive com a inversão do ônus da prova em favor dos segurados.

0045 . Processo/Prot: 0844963-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/432757. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 844963-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Adriana Camile Marcucci, Joice de Almeida Furquim, Marcio Neilio da Silva, Maria Helena Stoco Domingues, Maria Lucia Cardoso de Mello, Maria Vitória de Oliveira Santos, Marilene Vieira dos Santos, Osamu Nakane, Paulo Alexandre Ribeiro. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Federal de Seguros S/a. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Designado: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 26/04/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA SEGURO OBRIGATÓRIO FIRMADO POR FORÇA DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA UNIÃO NO FEITO AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE OS CONTRATOS DOS AUTORES ESTÃO VINCULADOS À APÓLICE PÚBLICA, DENOMINADA "RAMO 66" - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO PROVIDO. "Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68, adjeto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse jurídico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal" (STJ, EDcl no REsp 1.091.363/SC). No caso, nenhum documento trazido ao feito demonstra qualquer vínculo dos agravantes com o denominado "ramo 66", do Sistema Financeiro Habitacional, razão pela qual impõe-se manter, ao menos por ora, a competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito.

0046 . Processo/Prot: 0845726-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/319726. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001097-17.2010.8.16.0017 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Ademil Martins Rosa, João Aparecido da Silva, José Carlos Timoteo, José dos Reis Neto, Jospe Frederico Lepamara, Rosa Pedro Antonio Zanuto, Zeneide Ribeiro de Matos. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves. Agravado: Liberty Paulista de Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Vícios construtivos. Ilegitimidade passiva. Inocorrência. Competência. Justiça Estadual. Lei 12.409/2011. Inaplicabilidade. Apólices privadas. Ramo 68. Recurso provido. 1. A Medida Provisória 513/10, convertida na Lei 12.409/2011, não tem aplicabilidade em contratos de seguro privado (ramo 68), mantendo-se a competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. 2. No caso em que se discute acerca de contrato de seguro junto ao mútuo hipotecário, não é necessária a denunciação da lide da Caixa Econômica Federal e da União Federal, tampouco o deslocamento do feito para a Justiça Federal, uma vez que a demanda não influi nos recursos do SFH.

0047 . Processo/Prot: 0849950-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/336406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001056 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado: Lori Rambo, Manuel Oracio Martins, Maria Antonia Pereira, Maria Duarte Nicolao, Maria Lucas Pereira, Purificacion Ortiz, Ruben Eede, Terezinha Becker Nuernberg, Vicente Barros dos Santos, Wilson Lucas. Advogado: Ademir Giordani, Mário Marcondes Nascimento, Fernanda Silva da Silveira, Jean Carlos Martins Francisco, Milton Olizaroski, Márcio Eleandro Brunhara, Maurício Toniolli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro habitacional. Alegação de denunciação da lide à Caixa Econômica Federal. Ocorrência do instituto da preclusão. Ilegitimidade ativa. Matéria de ordem pública. Ausência de comprovação do vínculo contratual. Recurso desprovido. 1. Tendo os atos processuais momento certo para sua realização, responde o agravante pela sua desídia, na medida em que, na oportunidade certa para apresentar manifestação, quedou-se inerte, deixando transcorrer `in albis' o prazo para recurso cabível. 2. Não há que se falar em ilegitimidade ativa em razão dos autores quitarem os imóveis, tendo em vista que os vícios contra os quais se insurgem os apelantes originaram-se quando ainda se encontrava vigente a apólice securitária relativa ao contrato de financiamento.

0048 . Processo/Prot: 0851711-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/330880. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00000267 Cumprimento de Sentença. Agravante: Angela Maria Feitosa Cabral, Stefany Feitosa Cabral. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Clarissa Lichiardi Salinet, Francisco Cesar Salinet. Agravado: Leodoni Saturnino. Advogado: Emerson Arthur Estevam. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Ação de reparação de danos causados por acidente de trânsito. Fase de cumprimento de sentença. Bem de família. Matéria não preclusa. Crédito decorrente de pensão alimentícia. Hipótese de exceção a impenhorabilidade. Artigo 3º, III, da Lei 8.009/90. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido. 1. A alegação de impenhorabilidade do bem de família não se encontra preclusa, pois, em decisão anterior, o Juiz da causa não a examinou, entendendo que, naquela ocasião, o alegado carecia de provas. Assim, não houve decisão definitiva sobre a questão e, portanto, coisa julgada. 2."A impenhorabilidade do bem de família prevista no artigo 3º, III, da Lei 8.009/90 não pode ser oposta ao credor de pensão alimentícia decorrente de indenização por ato ilícito. Precedentes". (STJ-2S - EREsp 679456/ SP j.08/06/11)

0049 . Processo/Prot: 0853177-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/351091. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0000961-39.2008.8.16.0001 Execução. Agravante: Jean Car Veículos. Advogado: Carlos Pzebeowski. Agravado: Eni Antonia de Souza. Advogado: Eliane Andréa Chalata, Luiz Antônio de Araújo Kos. Interessado: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de interposto por JEAN CAR VEÍCULOS. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CUSTAS PROCESSUAIS. INEXIGIBILIDADE. Não são devidas custas processuais na fase de cumprimento de sentença, ante a ausência de previsão legal que autorize sua cobrança. RECURSO PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0853985-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/354672. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002036-04.2010.8.16.0047 Indenização. Agravante: Marina Matsue Numata, Edezilda Ferreira da Mota, Roberto Yamaoka, Claudines Cavalsani Barbosa, Milton Sueo Miyabe, Adilson Ferreira da Silva, Carmem Pereira Zamparo, Leandro Gavioli. Advogado: Rogério Bueno Elias. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros S/a. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, com a remessa dos autos à Justiça Federal, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Incompetência material. Reconhecimento. Apólice pública (ramo 66). Deslocamento para a Justiça Federal. Súmula n. 150 do STJ. Afastada a determinação de desmembramento. Recurso desprovido. Com interesse da CEF em integrar a demanda devido ao objeto da lide e com a manifestação da seguradora dando conta de que as apólices, no caso dos autos, em parte são públicas (ramo 66), medida que se impõe é a remessa dos autos à Justiça Federal, mormente com a edição da Súmula nº 150 do STJ e com a conversão da Medida Provisória 513/2010 na Lei 12.409/2011, onde o legislador reconheceu a legitimidade da empresa pública (CEF) para atuar no pólo passivo das ações que envolvam indenização securitária no Sistema Financeiro de Habitação.

0051 . Processo/Prot: 0855265-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2011/373858. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0028816-46.2011.8.16.0014 Cobrança. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambé. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Antônio Rafael Francisco. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Interessado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO CONFLITO APRESENTADO,. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO SUSCITADO LEVANTA A POSSIBILIDADE DE DECIDIR, EX OFFICIO, A INCOMPETÊNCIA RELATIVA. JUÍZO SUSCITANTE AFIRMA NÃO SER POSSÍVEL RECONHECER A INCOMPETÊNCIA RELATIVA SEM PROVOCAÇÃO DE QUAISQUER DAS PARTES. CASO ESPECIAL DE ADMISSÃO DO RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA RELATIVA EX OFFICIO. NÃO OBSERVÂNCIA DE QUAISQUER REGRAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA. NÃO SE ADMITE ESCOLHA ALEATÓRIA. CONFLITO NÃO PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0855464-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/298345. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0022149-20.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Mbm Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: João Maria Vaz Rodrigues. Advogado: Antônio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Substituição do pólo passivo. Seguradora Líder. Impossibilidade. Princípio da estabilização da demanda. Ausência

de documentos essenciais. Inocorrência. Valor indenizável proporcional ao grau de invalidez do segurado. Invalidez permanente. Não quantificação. Impossibilidade de fixação do "quantum" indenizatório. Sentença anulada. Recurso parcialmente provido. 1. Apesar de a Seguradora Líder ter passado a representar todas as empresas seguradoras operadoras do seguro obrigatório DPVAT, isto não implica na imediata substituição do pólo passivo nas ações de cobrança em andamento. 2. A documentação constante dos autos é suficiente à demonstração do acidente que acarretou a invalidez do autor/apelado. 3. É entendimento desta c. Câmara que, para a fixação do valor indenizatório do seguro obrigatório DPVAT, deve ser levado em consideração o grau da invalidez sofrida pelo segurado. 4. Necessária a demonstração do grau de invalidez para o pagamento do seguro obrigatório, devendo, em conseqüência, ser anulada a sentença, com retorno dos autos à Vara de origem para realização do exame pericial com verificação do grau de invalidez.

0053 . Processo/Prot: 0856308-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/360607. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001312 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Neusa Eli Banruque da Silva, Nilson Antonio Neres Santana de Oliveira, Nilva Aparecida de Paula, Noel dos Reis Moreira Dias, Olivino França. Advogado: Otávio Guilherme Ely, Marcelo da Costa Gambogi, Roberto Eduardo Lago. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, com a remessa dos autos à Justiça Federal, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Incompetência material. Reconhecimento. Apólice pública (ramo 66). Deslocamento para a Justiça Federal. Aplicação da Súmula nº 150 do STJ. Recurso provido. Com interesse da CEF em integrar a demanda devido ao objeto da lide e com a manifestação da seguradora dando conta de que a apólice, no caso dos autos, em parte é pública (ramo 66), medida que se impõe é a remessa dos autos à Justiça Federal, mormente com a edição da Súmula nº 150 do STJ e com a conversão da Medida Provisória 513/2010 na Lei 12.409/2011, onde o legislador reconheceu a legitimidade da empresa pública (CEF) para atuar no pólo passivo das ações que envolvam indenização securitária no Sistema Financeiro de Habitação.

0054 . Processo/Prot: 0858008-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/77237. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 858008-9 Apelação Civel. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Embargado: Luiz Claudio Batista. Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. VÍCIO DE CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0055 . Processo/Prot: 0859299-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2011/431984. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0017306-36.2011.8.16.0014 Cobrança. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambé. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Paulo Sérgio de Araújo. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Interessado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO CONFLITO APRESENTADO,. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO SUSCITADO LEVANTA A POSSIBILIDADE DE SE DECIDIR, EX OFFICIO, A INCOMPETÊNCIA RELATIVA. JUÍZO SUSCITANTE AFIRMA NÃO SER POSSÍVEL RECONHECER A INCOMPETÊNCIA RELATIVA SEM PROVOCAÇÃO DE QUAISQUER DAS PARTES. CASO ESPECIAL DE ADMISSÃO DO RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA RELATIVA EX OFFICIO. NÃO OBSERVÂNCIA DE QUAISQUER REGRAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA. CONFLITO NÃO PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0859817-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/384165. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0022946-11.2011.8.16.0017 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Silvio Henrique Marques Júnior. Agravado: José Carlos Paviani, Eduarda Márcia Amorim Paviani. Advogado: Gisele Rodrigues Veneri, Okçana Yuri Bueno Rodrigues. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CIRURGIA BARIÁTRICA. NECESSIDADE DO TRATAMENTO DEMONSTRADA. APARÊNCIA DO DIREITO. RISCO NA DEMORA PRESENTE. RECURSO NÃO PROVIDO

0057 . Processo/Prot: 0859872-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/301596. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0024416-91.2008.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Fabiana Cristina dos Santos. Advogado: Juliano Tomanaga. Apelado: Hdi Seguros Sa. Advogado: MARYANA MERHEB JORDÃO, Ana Luiza Horn, Christiane Oliveira Ferrari Cieslak. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DE VEÍCULOS MODALIDADE PERFIL REGIÃO DE CIRCULAÇÃO DO AUTOMÓVEL - APÓLICE OMISSA QUANTO A RESTRIÇÃO DA ÁREA E EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE - CLÁUSULA LIMITATIVA DE RISCO, ADEMAIS, REDIGIDA SEM DESTAQUE NULIDADE - MÁ-FÉ DA SEGURADA NÃO COMPROVADA - AGRAVAMENTO DE RISCO NÃO CONFIGURADO - NORMA DO ARTIGO 768, DO CÓDIGO CIVIL INAPLICÁVEL COBERTURA SECURITÁRIA DEVIDA. RECURSO PROVIDO. 2 1 - As cláusulas restritivas impostas ao aderente devem constar expressamente da apólice, de modo a possibilitar a imediata compreensão pelo segurado, não podendo ser objeto de interpretações. Havendo omissão, a exclusão dos riscos não pode prevalecer. Ao lado disso, as cláusulas que impliquem em limitação ou alguma desvantagem ao consumidor, devem ser impressas em destaque, e a sua redação, deve ser de fácil compreensão quanto ao sentido e alcance. Sem estas características, serão tidas como não escritas ou ineficazes, mesmo que tenham sido aceitas pelo consumidor, implícita ou explicitamente, a teor dos artigos 54, § § 3º e 4º, do Código de Defesa do Consumidor. 2 - Somente a intenção de agravar os riscos, determina a exclusão da responsabilidade da seguradora, nos termos do artigo 768, do Código Civil. 3 Não restando demonstrada a má-fé da condutora do veículo segurado, que à época da contratação residia na região informada, tem a seguradora o dever de pagar a indenização securitária, em virtude do noticiado acidente de trânsito.

0058 . Processo/Prot: 0860277-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/303128. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0031862-68.2010.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Reginaldo Bocardi Rodrigues. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO DPVAT PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA TERMO A QUO DATA DA ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL NÃO ADMITIDA IN CASU SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Em não existindo indícios que a consolidação das lesões tenha se dado em momento posterior ao sinistro, bem como de tratamento médico ao longo dos anos, o marco inicial do prazo prescricional é a data do fato.

0059 . Processo/Prot: 0861501-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/392733. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0038998-28.2010.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Seguradora S.a.. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: João Carlos de Oliveira Neto. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan, Helton Nogueira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de Indenização. Seguro Habitacional. Honorários periciais. Único imóvel. Valor condizente com o trabalho a ser desenvolvido pelo expert. Decisão mantida. Recurso não provido. Considerando a complexidade e a importância do trabalho, deve ser mantido o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de honorários periciais, para a elaboração de laudo de um único imóvel.

0060 . Processo/Prot: 0862043-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/314443. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0048308-58.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Nahim Gonçalves de Macedo. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, a fim de manter a r. EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU E QUALIFICAÇÃO DA LESÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A ausência de pedido administrativo não é óbice para o beneficiário de seguro obrigatório ingressar com demanda judicial, em respeito às garantias constitucionais. 2. Para a fixação do quantum indenizatório de seguro DPVAT, nos casos de invalidez permanente, é necessária a verificação do grau e o tipo de invalidez da vítima. RECURSO NÃO PROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0862213-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/403906. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003034-50.2011.8.16.0139 Ordinária. Agravante: Ari Banak, Cilmara da Silva Soares Novakovski, João Ivo Fogaça, Basílio Kopicz, Maria da Luz Alves Guimarães, Maria Ivete Winiarski, Maria Niebekailo, Nadia Taraczuk Michaliszyn, Teófilo Greskiw, Deolindo Cordeiro de Lima. Advogado: Adilson Daltoé. Agravado: SUL AMERICA SEGUROS. Advogado: Gustavo de Mattos Girotto, Debora Oliveira Barcellos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Justiça gratuita. Indeferimento fundado na pluralidade de autores e na contratação de advogado particular. Ausência de fundamentação idônea. Insuficiência financeira. Verossimilhança das alegações. Benefício a que fazem jus os agravantes. Decisão reformada. Recurso provido. 1. O litisconsórcio ativo não serve de óbice ao deferimento da assistência judiciária gratuita, pois a cota-parte exigida a cada postulante não resultará, necessariamente, em quantia possível de ser custeada sem prejudicar seu próprio sustento ou de sua família. 2. Não pode o Julgador fundamentar o indeferimento com base no que foi pactuado entre a parte e seu advogado, sob pena de ferir princípios clássicos do direito contratual como autonomia privada e relativização do contrato. 3. Ante a inidoneidade da fundamentação da decisão agravada, bem como da situação de dificuldade financeira declarada pelos agravantes, deve ser deferida gratuidade processual.

0062 . Processo/Prot: 0862678-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/168814. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 862678-0 Apelação Civel. Embargante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia, Renata Antunes Garcia, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Silvio Felipe Guidi. Embargado: Neusa Benedita de Almeida Batista (maior de 60 anos). Advogado: Roberto de Mello Severo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÕES - INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão as omissões apontadas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração. Do Acórdão nº 31377 desta Câmara, em julgamento na sessão de 12 de abril do corrente, tempestivamente, contrapõe-se UNIMED DE LONDRINA 2 COOPERATIVA PEREIRA, através de Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil. Aduz a embargante, em síntese, que o acórdão é omisso acerca dos seguintes pontos: a cláusula contratual é derivada de permissivo legal; a aplicação do Estatuto do Idoso afronta ao disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; não há abusividade no reajuste contratual utilizado pela Unimed. É o

0063 . Processo/Prot: 0863084-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/312549. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0051524-27.2010.8.16.0014 Reparação de Danos. Apelante: Claudio Seidi Nonaca. Advogado: Raquel da Câmara Gualberto. Rec.Adesivo: Foto Célula. Advogado: Toramatu Tanaka. Apelado (1): Claudio Seidi Nonaca. Advogado: Raquel da Câmara Gualberto. Apelado (2): Foto Célula. Advogado: Toramatu Tanaka. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DIREITO AUTORAL OBRAS FOTOGRÁFICAS - EXIBIÇÃO EM EVENTO COMEMORATIVO DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA IDENTIFICAÇÃO CLARA DA AUTORIA NO PAINÉL DE ABERTURA DA EXPOSIÇÃO E DEMAIS MONTAGENS ARTIGOS 24, INCISO II E 79, DA LEI Nº 9.610/98 QUE NÃO RESTARAM VIOLADOS - RÉ, ADEMAIS, QUE NÃO PARTICIPOU DA DIREÇÃO DO EVENTO, APENAS PRESTANDO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DOS PAINÉIS ATO ILÍCITO NÃO VERIFICADO QUANTO A ESTE ASPECTO - CONFECÇÃO DE MOSTRUÁRIO 2 FOTOGRÁFICO, EXPOSTO NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA SUPLICADA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E MENÇÃO À AUTORIA FATO INCONTROVERSO E CONFESSADO DIREITOS AUTORAIS VIOLADOS - DEVER DE INDENIZAR DANO MORAL CONFIGURADO AFRONTA AOS ARTIGOS 24, INCISOS I E II, E 108, DA LEI Nº 9.610/98 - COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA - DANOS MATERIAIS VERIFICADOS FOTOGRAFIAS UTILIZADAS NO INCREMENTO DA ATIVIDADE DA RÉ - VALOR AFERIDO PELO NÚMERO DE FOTOGRAFIAS IMPRESSAS ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE NA ORDEM DE DESTRUIÇÃO DOS ARQUIVOS DIGITAIS DAS FOTOGRAFIAS POSSE QUE RESTOU INCONTROVERSA NOS AUTOS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. 3 1 - O uso de obra fotográfica, sem prévia autorização do autor, e sem a menção da sua autoria, enseja o dever de indenizar. Em relação à exibição de imagens na exposição de fotos em evento comemorativo, não há que se falar em ofensa a direitos autorais, já que os painéis de fotos continham identificação clara e legível acerca da autoria das mesmas, consoante determinam os artigos 12 c/c 79, § 1º, da Lei nº 9.610/98. Já quanto à exposição das fotos no estabelecimento comercial da ré, por meio de mostruário, verifica-se que houve violação a direitos autorais, já que não houve a identificação do autor, fato incontroverso, sendo que certo que a ré não demonstrou que houve autorização prévia e por escrito, consoante determinam os artigos 29 c/c 49, incisos I e II, da Lei dos Direitos Autorais, exsurgindo, pois, o dever de indenizar os danos daí advindos. 4 2 A utilização indevida da obra fotográfica, e a omissão de seus créditos, geram, por si só, direito à indenização por dano moral, sendo dispensável a prova do prejuízo e do abalo moral, que se permite em casos como tal presumir, inclusive por expressa disposição legal (art. 24, incisos I e II, e 108, da Lei nº 9.610/1998). 3 - Quanto aos danos materiais, resultou incontroverso que a ré, empresa de grande porte, atuante no mercado fotográfico, utilizou as fotos do autor para confeccionar um álbum fotográfico, deixado à mostra para seus clientes, ou seja, para uso comercial, sem qualquer autorização, sem atribuir os devidos créditos, e sem que de tal ocorrência resultasse qualquer contraprestação ao autor, restando caracterizado, pois, que esta prática resultou prejuízos patrimoniais. 4 A alegação de impossibilidade de cumprimento da ordem de destruição dos arquivos digitais das fotografias, sob 5 o argumento de que não estaria na posse dos mesmos, não merece guarida, já que a ré utilizou os arquivos para confeccionar os painéis do evento comemorativo da imigração japonesa, e também para a confecção de mostruário, donde presume-se que os mesmos ainda estão em seu poder, sendo plenamente possível o cumprimento da obrigação de fazer.

0064 . Processo/Prot: 0863171-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/307791. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0024232-38.2008.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Iracema Zamboni Dallapasqua. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes e Sua Mulher. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Mariana Pereira Valério, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Alex de Siqueira Butzke, Ellen Karina Borges Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez permanente. Ocorrência da prescrição. Prazo trienal. Art. 206, § 3º, inciso IX, Código Civil. Artigo 205 CCB. Inaplicabilidade. Súmula 405, STJ. Extinção com julgamento do mérito (269, IV, CPC). Sentença mantida. Recurso de apelação não provido. 1) O prazo prescricional, para a propositura de ação que vise o recebimento do seguro DPVAT é de três anos, conforme determinação do art. 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, sendo inaplicável o prazo geral de 10 (dez) anos previsto no art. 205 do mesmo diploma legal. 2) O acidente ocorreu em 22/02/1998, o ajuizamento da demanda se deu em 28/11/2008 quando já esgotado o prazo prescricional de três anos, previsto no artigo 206, §3º, IX, do Código Civil - considerada a regra de transição do artigo 2028 -, e na Súmula 405, do STJ (A ação de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos).

0065 . Processo/Prot: 0867024-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/322181. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0006787-46.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Condominio Conjunto Residencial Italia. Advogado: Rene Mario Pache. Apelado: Jordânia Zila Moreira. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: DESPESAS DE CONDOMÍNIO. TAXA DE JUROS. CONVENÇÃO QUE A FIXA EM 10% (DEZ POR CENTO) AO MÊS. VALIDADE DIANTE DO DISPOSTO DO ARTIGO 1.336, § 1.º, DO CÓDIGO CIVIL. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. PARCELAS QUE SE VENCEREM ATÉ O ÚLTIMO ATO EXECUTIVO. APELAÇÃO PROVIDA

0066 . Processo/Prot: 0867574-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/315035. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0001244-18.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Josue Rodrigues de Oliveira. Advogado: Priscilla dos Santos Ferreira Malta. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Ilegitimidade passiva. Não comprovada. Substituição do pólo passivo. Seguradora Líder. Impossibilidade. Princípio da estabilização da demanda. Prescrição. Inocorrência. Valor indenizável proporcional ao grau de invalidez do segurado. Quantum indenizatório escorreito. Sentença mantida. Recurso desprovido. 1. Apesar de a Seguradora Líder ter passado a representar todas as empresas seguradoras operadoras do seguro obrigatório DPVAT, isto não implica na imediata substituição do pólo passivo nas ações de cobrança em andamento. 2. O prazo prescricional, para a propositura de ação que vise o recebimento do seguro DPVAT, tem início com a ciência inequívoca da invalidez permanente, a qual ocorreu dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente. 3. É entendimento desta c. Câmara que, para a fixação do valor indenizatório do seguro obrigatório DPVAT, deve ser levado em consideração o grau da invalidez sofrida pelo segurado; no caso dos autos, dezoito virgula setenta e cinco por cento do total indenizatório.

0067 . Processo/Prot: 0867642-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/407367. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0024930-24.2011.8.16.0019 Ordinária. Agravante: Vilmar José Levandoski. Advogado: Fernanda Hilgenberg. Agravado: Jessy Karine de Souza Farias (Representado(a) por sua mãe), Jhony Souza de Farias (Representado(a) por sua mãe), Sarah Marya Souza de Farias (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Joaquim Antonio Almeida Carmo, José Floriano Taques Peixoto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Acidente de trânsito. Antecipação de tutela. Requisitos presentes. Inteligência do art.273 do CPC. Pensionamento. Filhos menores. Fixação em 01 (um) salário mínimo, descontado 1/3. Orientação jurisprudencial. Recurso provido em parte. 1. De uma análise inicial,

o acidente foi causado pelo motorista réu-agravante que ao realizar manobra de conversão à esquerda cortou a frente do motociclista, pai dos agravados, causando a colisão. Presente a verossimilhança do alegado. Outrossim, evidentemente que os filhos menores, sem a presença do pai, arrimo de família, padecem sem a contribuição deste para sua sobrevivência, ponto em que reside o "periculum in mora". 2. Quando não há provas do valor que a vítima percebia a título de remuneração, a pensão mensal deve ser fixada em um salário mínimo, com o abatimento de 1/3 (um terço), que corresponde aos gastos pessoais da vítima.

0068 . Processo/Prot: 0868570-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/327313. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0003903-88.2011.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Rosilda Ribeiro. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por ROSILDA RIBEIRO, para manter a r. sentença. EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO TRIENAL. ART. 206, §3º, IX, CC. RECONHECIDA. TERMO INICIAL. DATA DO SINISTRO. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. 1. A prescrição deve começar a ser contada a partir do sinistro, quando ausente qualquer relato sobre o tratamento a qual teve que se submeter o segurado ou demonstração de alguma causa de suspensão da prescrição, como o pedido administrativo. 2. O prazo para o beneficiário pleitear a cobrança da indenização de seguro DPVAT é o de três anos, conforme inteligência do art. 206, §3º, IX, do Código Civil. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0069 . Processo/Prot: 0870086-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/327723. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007946-73.2008.8.16.0017 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Priscila Perelles, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Amazonas Comércio da Gás Ltda. Advogado: Álvaro Luis Pauka Salache. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. VENCIDO O DES. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES DE LIMA, SEM DECLARAÇÃO DE VOTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO EMISSÃO DE FATURAS APÓS O CANCELAMENTO DO CONTRATO FALHA NO SERVIÇO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO DO QUANTUM - ARBÍTRIO DO JUIZ MANUTENÇÃO PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES MEIO PROCESSUAL INADEQUADO CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A inscrição indevida do nome da autora junto a órgão de proteção ao crédito, proveniente de cobranças de serviços telefônicos efetuados após o cancelamento do contrato, gera o dever de indenizar os danos morais daí advindos. 2 - O dano moral é eminentemente subjetivo e independe do prejuízo patrimonial, prescindindo, inclusive, de comprovação, sendo suficiente para sua configuração a inscrição indevida nos órgãos restritivos de crédito. 3 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar, nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie. 4 As contrarrazões recursais não constituem o instrumento processualmente adequado à reforma de decisão judicial, por absoluta inadequação do meio utilizado. 5 A correção monetária deve incidir a partir do arbitramento da indenização, questão essa, aliás, que se encontra pacificada, através da Súmula 362, do STJ. 6 - Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios incidentes nos danos morais, fluem a partir da data de sua fixação. (MAIORIA)

0070 . Processo/Prot: 0870672-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/452259. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2010.00073732 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Job Ubaldo Brustolin, Cláudio Alcântara da Fonseca, Aurilene Cavalcante de Souza, João Maria Marques. Advogado: Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Vícios construtivos. Ilegitimidade passiva. Inocorrência. Competência. Justiça Estadual. Lei 12.409/2011. Inaplicabilidade. Apólices privadas. Ramo 68. Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. Inversão do ônus da prova. Mantido. Recurso desprovido. 1. A Medida Provisória 513/10, convertida na Lei 12.409/2011, não tem aplicabilidade em contratos de seguro privado (ramo 68), mantendo-se a competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. 2. No caso em que se discute acerca de contrato de seguro junto ao mútuo hipotecário, não é necessária a denunciação da lide da Caixa Econômica Federal e da União Federal, tampouco o deslocamento do feito para a Justiça Federal, uma vez que a demanda não influi nos recursos do SFH. 3. A decisão agravada, de forma escorreita, reconheceu a legitimidade passiva e ativa das partes para compor a lide, a qual deve ser mantida. 4. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro em virtude de sua natureza de prestação de serviços.

0071 . Processo/Prot: 0872075-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/322350. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007151-61.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Edmilson Rodrigues Branco. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação interposta por PETRÓLEO BRASILILEIRO S/A PETROBRÁS, para o fim de: a) determinar que seja utilizado o salário mínimo vigente à época da proibição da pesca (R$ 180,00), observando que, para o cômputo dessa verba, observar-se-á o vencimento da primeira parcela mensal, a contar do trigésimo dia da data do evento danoso; b) sobre o valor devido a título de danos materiais deverá incidir a correção monetária pelo índice INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês desde o vencimento da parcela, ou seja, a partir do 30º (trigésimo) dia a contar do acidente. A partir de 11.1.2003, o percentual dos juros passará para 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do CTN; c) reduzir o valor do dano moral para R$ 2.000,00, acrescido de juros de mora a partir do evento danoso e de correção monetária a partir da data de sua fixação; d) reconhecer a sucumbência recíproca, para que as despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, sejam recíproca e proporcionalmente distribuídos, arcando a parte autora com 1/3 (um terço) e a parte ré com 2/3 (dois terços), observando a regra prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. O Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima acompanha o voto do Relator, divergindo apenas quanto ao termo inicial dos juros de mora nos danos morais, adotando a aplicação da Súmula 54 do STJ, sem declaração de voto. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE AMBIENTAL. COLISÃO DE NAVIO. VAZAMENTO DE NAFTA NO MAR. PROIBIÇÃO DA PESCA. FATO DE TERCEIRO COMO EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE AFASTADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. DANO MATERIAL CARACTERIZADO. UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA PROIBIÇÃO DA PESCA. DANO MORAL. REDUÇÃO DEVIDA. JUROS DE MORA TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AFASTADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0072 . Processo/Prot: 0874249-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/467043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0007343-14.2009.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Alison Rodrigues. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha. Agravado: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros. Advogado: Márcia Satil Parreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação ordinária de cobrança securitária. Alvará de levantamento. Decisão que determina que o alvará seja expedido em nome da parte e por esta retirado em cartório. Possibilidade. Poder de cautela. Decisão mantida. Recurso não provido. Não se vislumbra qualquer irregularidade na r. decisão atacada, tendo a douta Magistrada "a quo" agido com cautela, ao determinar a expedição de alvará em nome da parte e que seja por ela retirado em cartório.

0073 . Processo/Prot: 0874323-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/467806. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004130-87.2010.8.16.0090 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Pauline Borba Aguiar, Antonio Bento Junior. Agravado: Elvira dos Santos Lugão, Ireni de Souza, Vanildo Silva Raquel. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, PARA DECLARAR A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO.

0074 . Processo/Prot: 0874784-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/344188. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000267-33.2011.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Otacilio Mendes de Souza. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do autor, nos termos deste julgamento. EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. O PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL À ESPÉCIE É DE 03 (TRÊS) ANOS (ART. 206, § 3º, IX, CC). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO AUTOR. OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO TRIENAL. ACIDENTE OCORRIDO EM 30/03/2005. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS QUE NÃO SE PRESTA COMO MARCO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. ELABORADO EM DEZEMBRO DE 2010,

HÁ MAIS DE CINCO ANOS DA DATA DO ACIDENTE. AUSÊNCIA DE PROVA DE PROLONGAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO. DEMANDA PROPOSTA APENAS EM 12/01/2011. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. APELAÇÃO DESPROVIDA

0075 . Processo/Prot: 0875340-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/343350. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003599-08.2011.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Daniel Teodoro da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia, Thaisa Cristina Cantoni. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO DPVAT PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA TERMO A QUO DATA DA ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL NÃO ADMITIDA IN CASU SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Em não existindo indícios que a consolidação das lesões tenha se dado em momento posterior ao sinistro, bem como de tratamento médico ao longo dos anos, o marco inicial do prazo prescricional é a data do fato.

0076 . Processo/Prot: 0875581-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/343237. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0013394-72.2010.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Nilson Luiz do Prado. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez permanente. Ocorrência da prescrição. Prazo trienal. Art. 206, § 3º, inciso IX, Código Civil. Súmula 405, STJ. Extinção com julgamento do mérito (269, IV, CPC). Sentença mantida. Recurso de apelação não provido. 1) O prazo prescricional, para a propositura de ação que vise o recebimento do seguro DPVAT, tem início com a ciência inequívoca da invalidez permanente, a qual não ocorre, necessariamente, com a realização de laudo pericial. 2) Súmula 405, STJ A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos. 3) O acidente ocorreu em 29/05/2000, o ajuizamento da demanda se deu em 04/12/2010, quando já esgotado o prazo prescricional de três anos, previsto no artigo 206, §3º, IX, do Código Civil considerada a regra de transição do artigo 2028 -, e na Súmula 405, do STJ (`A ação de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos'). 4) Muito embora o autor alegue que se encontrava em tratamento de saúde, no período compreendido entre o acidente e o ingresso da demanda, caberia a ele trazer aos autos prova neste sentido, o que não fez.

0077 . Processo/Prot: 0875751-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/170189. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 875751-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Bradesco Vida e Previdência S.a. Embargado: Leonina dos Santos Vilela da Silva. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão qualquer contradição, omissão ou obscuridade, impõe rejeitar os declaratórios. Do Acórdão nº 31217 desta Câmara, em julgamento na sessão de 12 de abril do corrente, tempestivamente, contrapõe-se BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A., através de Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil. Aduz a embargante, em síntese, que há omissão no acórdão consistente na ausência de manifestação acerca do contido na decisão singular de fls. 615/616, bem como do mandado de penhora e avaliação, aduzindo que, diante das deliberações judiciais, outra conduta não poderia adotar, a não ser a oposição ao cumprimento de sentença após a intimação. Busca, assim, o acolhimento dos embargos, com efeitos infringentes, afastando a intempestividade da impugnação. É o

0078 . Processo/Prot: 0875994-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/343677. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0013408-56.2010.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Alessandro Pereira da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO DPVAT AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO. A inexistência de pedido administrativo não pode levar ao reconhecimento da falta de interesse processual, nem, tampouco, no indeferimento da inicial.

0079 . Processo/Prot: 0876147-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/342311. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000679-41.2009.8.16.0138 Cobrança. Apelante (1): Hsbc Seguros do Brasil Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelante (2): Jose Candido Tosta (maior de 60 anos), Nair Garcia Tosta, Idalina do Nascimento Dias (maior de 60 anos). Advogado: Maria Zélia Sandy. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer a apelação interposta por JOSÉ CÂNDIDO TOSTA E OUTROS e negar provimento à apelação interposta por HSBC SEGUROS DO BRASIL S/A. EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. MORTE. ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA 532396-8-02. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. A alteração do polo passivo da demanda é medida excepcional, prevalecendo sempre que possível o princípio da estabilidade subjetiva (art. 41, CPC). 2. O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, sendo desnecessária a apresentação do Boletim de Ocorrência. 3. Conforme julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência 532.396-8-02, "aos pedidos de complementação de indenização de seguro DPVAT, ainda que relacionados a eventos ocorridos anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 8.441/92, não se aplica a limitação do § 1º do art 7º da Lei 6.194/74". 4. O termo inicial do cômputo da correção monetária é a data do sinistro. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 2 NÃO CONHECIDA.

0080 . Processo/Prot: 0876170-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/343616. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0058770-74.2010.8.16.0014 Obrigação de Fazer. Apelante: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Rafaela Denes Vialle, José Fernando Vialle. Apelado: Espólio de Kunio Nakatani. Advogado: Edison Roberto Massei, Shirleny Maria dos Santos Massei. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O DES. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES DE LIMA, SEM DECLARAÇÃO DE VOTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA PRESTAMISTA ILEGITIMIDADE ATIVA DO ESPÓLIO PRELIMINAR AFASTADA - SUICÍDIO DO SEGURADO APÓS QUATRO MESES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - ARTIGO 798, DO CÓDIGO CIVIL - PREMEDITAÇÃO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INDENIZAÇÃO DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO A QUO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS LIMITE PREVISTO PELA LEI Nº 1.060/50 INAPLICABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Considerando que, no contrato prestamista, o valor a ser pago a título de indenização corresponde ao débito assumido pelo segurado junto à estipulante, o espólio é parte legítima para postular a quitação do saldo devedor, pois tem interesse jurídico de cumprir o contrato de financiamento. 2. Em se tratando de suicídio ocorrido nos dois primeiros anos subseqüentes à celebração do contrato, somente é indevida a indenização securitária se restar demonstrada a premeditação do segurado. 3. Na responsabilidade contratual, os juros de mora e a correção monetária devem incidir a partir do momento em que era devido o pagamento da indenização securitária, conforme estabelecido no contrato. 4. Sendo vencedora a parte que estava ao abrigo da assistência judiciária gratuita, a fixação de honorários advocatícios prevista no artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, pode ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), desde que observadas as regras previstas no CPC, norma geral que prevalece sobre a regra específica contida no mencionado dispositivo.

0081 . Processo/Prot: 0876400-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/344400. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0026167-16.2008.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Arthur Sabino Damasceno. Rec.Adesivo: Cleverson Moraes dos Santos. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Arthur Sabino Damasceno. Apelado (2): Cleverson Moraes dos Santos. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação interposta por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A para julgar prescrito o pedido inicial e condenar o autor ao pagamento das custas e honorários processuais no valor de R$ 500,00, ressalvado o disposto do art. 12 da lei 1.060/50 e em julgar prejudicado o recurso de apelação adesivo interposto por CLEVERSON MORAES DOS SANTOS. EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO TRIENAL. ART. 206, §3º, IX, CC. RECONHECIDA. TERMO INICIAL. DATA DO SINISTRO. 1. A prescrição deve começar a ser contada a partir do sinistro quando ausente qualquer relato sobre o tratamento a qual teve que se submeter o segurado ou demonstração de alguma causa de suspensão da prescrição, como o pedido administrativo. 2. O prazo para o beneficiário pleitear a cobrança da indenização de seguro DPVAT é o de três anos, conforme inteligência do art. 206, §3º, IX, do Código Civil. 3. Os honorários advocatícios são devidos pela parte vencida se o Tribunal reforma sentença para julgar improcedente o pedido inicial, com a inversão do ônus da sucumbência. APELAÇÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

0082 . Processo/Prot: 0876499-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/16525. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002235-48.2009.8.16.0148 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Brigida Maria da Silva. Advogado: Everton Santana Alves. Agravado: Mário Merigue. Advogado: Luciano Bignatti Niero, Paulo Cesar Gonçalves Valle. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Ação de indenização em decorrência de acidente. Pedido de perícia após a impugnação. Preclusão. Rito sumário. Petição inicial. Artigo 276, CPC. Decisão mantida. Recurso desprovido. 1. "Artigo 276, CPC Na petição inicial, o autor

apresentará o rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos, podendo indicar assistente técnico." 2. "Procedimento sumário. Rol apresentado pelo autor antes da audiência. Preclusão." (STJ. 4.ª Turma. REsp 435024/MG. Rel. Ruy Rosado de Aguiar. Julg. 15/04/2003. DJ. 26/05/2003. p. 364)

0083 . Processo/Prot: 0876696-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/169931. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 876696-7 Apelação Civel. Embargante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Embargado: Regina Celia Luiz. Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Christian Barlera, Mariana Silva Marquezani. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPÓSITO ÚNICO DE PREQUESTIONAR ARTIGOS DE LEI - IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão quaisquer omissão, contradição ou obscuridade, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento. Do Acórdão nº 31401 desta Câmara, em julgamento na sessão de 19 de abril de 2012, tempestivamente, contrapõe-se HSBC SEGUROS BRASIL S/A, 2 através de Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil. Aduz a embargante, em síntese, que o acórdão foi omisso, na medida em que deixou de fazer menção expressa a todos os dispositivos de lei que tratam das matérias enfrentadas no recurso, quais sejam, artigos 332, 333, inc. II, do Código de Processo Civil, e artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requerendo a expressa manifestação sobre tais dispositivos, para possibilitar o seu enfrentamento em eventual recurso aos Tribunais Superiores. É o

0084 . Processo/Prot: 0876725-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/348108. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003108-34.2011.8.16.0130 Cobrança. Apelante: Isabel Augusta de Souza. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez permanente. Ocorrência da prescrição. Prazo trienal. Art. 206, § 3º, inciso IX, Código Civil. Súmula 405, STJ. Extinção com julgamento do mérito (269, IV, CPC). Sentença mantida. Recurso de apelação não provido. 1) O prazo prescricional, para a propositura de ação que vise o recebimento do seguro DPVAT, tem início com a ciência inequívoca da invalidez permanente, a qual não ocorre, necessariamente, com a realização de laudo pericial. 2) Súmula 405, STJ A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos. 3) O acidente ocorreu em 27/10/2007, o ajuizamento da demanda se deu em 05/05/11, quando já esgotado o prazo prescricional de três anos, previsto no artigo 206, §3º, IX, do Código Civil, e na Súmula 405, do STJ. 4) Muito embora o autor alegue que se encontrava em tratamento de saúde, no período compreendido entre o acidente e o ingresso da demanda, caberia a ele trazer aos autos prova neste sentido, o que não o fez.

0085 . Processo/Prot: 0876888-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/346156. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0029286-48.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Arthur Sabino Damasceno. Apelante (2): Ionice Palmeira dos Santos Ferreira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação interposta por VERA CRUZ SEGURADORA S/A para julgar prescrito o pedido inicial e condenar a autora ao pagamento das custas e honorários processuais no valor de R$ 500,00, ressalvado o disposto do art. 12 da Lei nº1.060/50 e em julgar prejudicada a apelação interposta por IONICE PALMEIRA DOS SANTOS. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO TRIENAL. ART. 206, §3°, INCISO IX, CÓDIGO CIVIL. RECONHECIDA. TERMO INICIAL. DATA DO SINISTRO. 1. A prescrição deve começar a ser contada a partir do sinistro quando ausente qualquer relato sobre o tratamento a qual teve que se submeter o segurado ou demonstração de alguma causa de suspensão da prescrição, como o pedido administrativo. 2. O prazo para o beneficiário pleitear a cobrança da indenização de seguro DPVAT é o de três anos, conforme inteligência do art. 206, §3°, inciso IX, do Código Civil. 3. Os honorários advocatícios são devidos pela parte vencida se o Tribunal reforma sentença para julgar improcedente o pedido inicial, com a inversão do ônus da sucumbência. APELAÇÃO 1 PROVIDA. APELAÇÃO 2 PREJUDICADA.

0086 . Processo/Prot: 0876921-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/344120. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000253-49.2011.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Rogério Muniz da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento à apelação interposta por ROGÉRIO MUNIZ DA SILVA. EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INDEFERIMENTO DA INICIAL. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL PELA AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA AFASTADA. A ausência de pedido administrativo não é óbice para o beneficiário de seguro obrigatório ingressar com demanda judicial. APELAÇÃO PROVIDA.

0087 . Processo/Prot: 0876959-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/345788. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0046118-25.2010.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério. Apelado: Anna dos Reis Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por SERCOMTEL S/ A TELECOMUNICAÇÕES. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO E RESTITUIÇÃO DE VALORES. CONVERSÃO DE DIREITO DE USO DE LINHA TELEFÔNICA EM DIREITO ACIONÁRIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SERCOMTEL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DIREITO GARANTIDO PELA LEI MUNICIPAL 6.419/95. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AFASTADA. MULTA PROCRASTINATÓRIA. AFASTADA. 1. Não há que se falar em prescrição quando não havia transcorrido mais da metade do lapso temporal vintenário, previsto no CC/1916, e a demanda foi ajuizada antes de dez anos da vigência do Novo Código Civil, à luz da regra de transição enunciada no artigo 2.028. 2. A Lei Municipal 6.419/95 de Londrina assegurou aos usuários de linha telefônica a conversão do direito de uso em direito acionário da Sercomtel, não podendo a sociedade se furtar de cumprir determinação expressa de Lei. RECURSO NÃO PROVIDO.

0088 . Processo/Prot: 0876978-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/342905. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0009560-79.2009.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Real Previdência e Seguros Sa. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra, Arthur Sabino Damasceno. Apelado: Dirceu Inácio da Silva. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à Apelação Cível interposta por REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, para reformar a sentença e condenar a seguradora ao pagamento de R$ 2.835,00 em favor do autor, como complementação de pagamento administrativo realizado a menor, bem como para determinar que os juros moratórios incidam a partir da data da citação. Também acordam por distribuir os ônus de sucumbência em 70%, para a parte ré, e 30%, para a parte autora, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU E QUALIFICAÇÃO DA LESÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1. A alteração do pólo passivo da demanda é medida excepcional, prevalecendo sempre que possível o princípio da estabilidade subjetiva (art. 41, CPC). 2. A exigência de laudo do IML para reconhecimento de invalidez, de acordo com a lei, dá-se apenas na esfera administrativa. 3. Para a fixação do quantum indenizatório de seguro DPVAT, nos casos de invalidez permanente, é necessária a verificação do grau e tipo de invalidez da vítima. 4. A correção monetária deve ter como termo inicial o recebimento do pagamento a menor. 5. Os juros de mora são devidos a partir da citação válida da ré, no percentual de 1% ao mês. 6. Verificada a sucumbência recíproca, as custas processuais devem ser rateadas proporcionalmente. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0089 . Processo/Prot: 0877076-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/11721. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0071525-96.2011.8.16.0014 Indenização. Agravante: José Carlos de Barros. Advogado: Cláudia Akemi Mito Furtado. Agravado: Ana Ruth Schimidt. Advogado: Maira Nubia de Ortega. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSPENSÃO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS. LIMINAR INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. REQUISITOS PRESENTES, NO ENTANTO. RECURSO PROVIDO

0090 . Processo/Prot: 0877195-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/354613. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014668-83.2009.8.16.0019 Indenização. Apelante: Lauro Schoenberger Filho. Advogado: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Apelado: Unimed Ponta Grossa - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. DIVERSOS ATOS SUPOSTAMENTE ILÍCITOS PRATICADOS PELA RÉ. PRESCRIÇÃO NÃO CONSUMADA EM RELAÇÃO AOS ÚLTIMOS. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE

0091 . Processo/Prot: 0877289-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/348118. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003008-79.2011.8.16.0130 Cobrança. Apelante: Ricardo Rodrigues da Silva. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez permanente. Ciência inequívoca. Ônus da prova do autor. Ocorrência da prescrição. Extinção com julgamento do mérito (269, IV, CPC). Sentença confirmada. Recurso desprovido. 1) O prazo prescricional, para a propositura de ação que vise o recebimento do seguro DPVAT, tem início com a ciência inequívoca da invalidez permanente, a qual não ocorre, necessariamente, com a expedição do laudo do IML. 2) O prazo prescricional de três anos (art. 206, §3º, IX) deve ter sua contagem iniciada a partir da entrada em vigor do novo Código Civil, o que ocorreu em 11/01/03. Assim, o direito de ação do autor prescreveria em 11/01/06, como a demanda foi ajuizada somente em 02/05/2011, imperioso o reconhecimento da prescrição.
0092 . Processo/Prot: 0877294-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/347964. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003007-94.2011.8.16.0130 Cobrança. Apelante: José Roberto Santos. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez permanente. Ocorrência da prescrição. Prazo trienal. Art. 206, § 3º, inciso IX, Código Civil. Súmula 405, STJ. Extinção com julgamento do mérito (269, IV, CPC). Sentença mantida. Recurso de apelação não provido. 1. O prazo prescricional, para a propositura de ação que vise o recebimento do seguro DPVAT, tem início com a ciência inequívoca da invalidez permanente, a qual não ocorre, necessariamente, com a realização de laudo pericial. 2. Súmula 405, STJ A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos. 3. O acidente ocorreu em 23/03/04, o ajuizamento da demanda se deu em 29/07/10, quando já esgotado o prazo prescricional de três anos, previsto no artigo 206, §3º, IX, do Código Civil, e na Súmula 405, do STJ.
0093 . Processo/Prot: 0877350-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/347359. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0029400-84.2009.8.16.0014 Declaratória. Apelante (1): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Rafael Brum Silva. Apelante (2): Gisele Cristina da Silva. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO Nº1 E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA - CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO EM DIREITO ACIONÁRIO AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL PRESCRIÇÃO DECENAL ARTIGO 177, DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916 E 205, DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, COM A REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 2.028 DIES A QUO DO PRAZO A FLUIR A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI SUBSTANTIVA CIVIL - PRESCRIÇÃO TRIENAL AFASTADA CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA RECONHECIMENTO DO DIREITO DE CONVERSÃO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Se a pretensão deduzida pelo autor tem cunho eminentemente pessoal, está sujeita ao prazo prescricional de 20 anos, previsto no artigo 177, do Código Civil de 1.916, prazo esse que foi reduzido para 10 (dez anos), a partir de 11.01.03, data em que entrou em vigor a nova Lei Substantiva, ex vi do artigo 205. Considerando que na data da entrada em vigor do Novo Código Civil, não havia transcorrido mais da metade do prazo previsto na lei anterior, já que a mudança no sistema de telecomunicações ocorreu com a edição da Portaria nº 261/97, do Ministério das Telecomunicações, aplica-se o lapso prescricional de 10 anos, a contar a partir da vigência da Lei nº 10.406/02. Assim, se o Código Civil entrou em vigor no dia 11.01.03 e a ação foi ajuizada antes de decorrido o prazo decenal, não há falar-se em prescrição. Se não há prazo especial na Lei Substantiva Civil a regular prescrição de pretensão relativa a participação acionária ou emissão de ações, aplica- se a regra geral, prevista no artigo 205. Não há como reconhecer a prescrição trienal, porque o pedido principal não é de ressarcimento de enriquecimento sem causa, nem de reparação civil, mas sim de declaração de que a suplicante possui o direito de converter o direito de uso de linha de telefone em direito acionário, com emissão das ações preferenciais devidas. 2 Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, se as questões debatidas são meramente de direito, solucionáveis com vistas à legislação aplicável à espécie. 3 Enquanto entidade autárquica, os contratantes que adquiriam novas instalações telefônicas, acabavam por financiar o serviço de telefonia no Município, mas não havia a possibilidade de ser reconhecida a participação acionária. Com a transformação da autarquia em sociedade de economia mista, que ocorreu com a Lei Municipal nº 6.419/95, restou assegurado pelo artigo 2º, III, o direito dos atuais proprietários de direito de uso de linha de telefone, a exercer a opção de converter tal direito de uso em direito acionário, composto exclusivamente por ações preferenciais, até o limite do valor de recompra de linha de telefone pela Sercomtel na época em que tal opção for exercida, o que de igual forma foi previsto na Lei nº 6.666/96 e no próprio Estatuto da Sercomtel. 4 A Lei nº 7.347/98 se limitou a autorizar que o Poder Executivo procedesse a privatização da Sercomtel, mediante a alienação de ações possuídas pelo Município no capital da referida sociedade, com o fim de adequá-la à Lei nº 9.472/97, não modificando a natureza jurídica da Sercomtel, que continua a ser uma sociedade de economia mista, não se divisando, assim, qualquer incompatibilidade entre aquelas leis que autorizaram a conversão do direito de uso em direito acionário e esta que, simplesmente autorizou o Executivo Municipal a retirar da sociedade o capital público. 5 - A assertiva de que as ações preferenciais classe A não mais existem e que não houve aumento do capital social que, hipoteticamente, pudesse gerar o alegado direito à conversão, não pode obstaculizá-lo, pois, para os suplicantes pouco importa se receberão ações preferenciais classe A ou outras que vierem a ser emitidas em decorrência do aumento do capital social, aumento esse, em princípio, plenamente possível, já que o capital social da empresa é "autorizado", o que implica em dizer que pode haver seu aumento, independentemente de reforma estatutária, não se podendo olvidar que, na comprovada impossibilidade de a requerida cumprir sua obrigação, de converter o direito de uso em direito acionário, a obrigação converter-se-á em perdas e danos, ex vi do artigo 633, do Código de Processo Civil. 6- Nas causas de pequeno valor, os honorários advocatícios devem ser fixados nos termos do art. 20,§4º, do Código de Processo Civil.
0094 . Processo/Prot: 0877509-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/343229. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0013407-71.2010.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Anderson Rodrigues. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Requerimento administrativo. Dispensa. Configurado interesse de agir. Recurso de apelação provido. É irrelevante, para a concessão da indenização do seguro DPVAT, a postulação administrativa.
0095 . Processo/Prot: 0878919-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/356210. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0029683-10.2009.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Valdir Demartine de Castro. Rec.Adesivo: Danilo José Ricardo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado (1): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Valdir Demartine de Castro. Apelado (2): Danilo José Ricardo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por SERCOMTEL S/A e dar provimento ao recurso interposto por DANILO JOSÉ RICARDO, tão somente para majorar os honorários advocatícios para R$ 500,00. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO E RESTITUIÇÃO DE VALORES. CONVERSÃO DE DIREITO DE USO DE LINHA TELEFÔNICA EM DIREITO ACIONÁRIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SERCOMTEL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DIREITO GARANTIDO PELA LEI MUNICIPAL 6.419/95. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. 1. Não há que se falar em prescrição quando não havia transcorrido mais da metade do lapso temporal vintenário, previsto no CC/1916, e a demanda foi ajuizada antes de dez anos da vigência do Novo Código Civil, à luz da regra de transição enunciada no artigo 2.028. 2. A Lei Municipal 6.419/95 de Londrina assegurou aos usuários de linha telefônica a conversão do direito de uso em direito acionário da Sercomtel, não podendo a sociedade se furtar de cumprir determinação expressa de Lei. APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDA. APELAÇÃO ADESIVA (2) PROVIDA.
0096 . Processo/Prot: 0878989-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/357024. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0017291-43.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Luiz Henrique Taborda. Advogado: Camilla Tamyeh Hamamoto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento à apelação interposta por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, para julgar improcedente o pedido inicial e condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00, conforme alíneas "a", "b" e "c" do art. 20, §3°, do CPC, com a ressalva do art. 12 da Lei n° 1.060/50. EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU E QUALIFICAÇÃO DA LESÃO. INSUFICIÊNCIA DA PERÍCIA APRESENTADA. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO INICIAL. Para a fixação do quantum indenizatório de seguro DPVAT, nos casos de invalidez permanente, é necessária a verificação do grau e tipo de invalidez da vítima. APELAÇÃO PROVIDA.
0097 . Processo/Prot: 0879237-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/356845. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004297-12.2010.8.16.0153 Cobrança. Apelante: Alberto Antonio Pinto. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado: Mapfre Vera Cruz

Seguradora Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Juliane Feitosa Sanches, Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO DPVAT PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA TERMO A QUO DATA DA ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL NÃO ADMITIDA IN CASU SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Em não existindo indícios que a consolidação das lesões tenha se dado em momento posterior ao sinistro, bem como de tratamento médico ao longo dos anos, o marco inicial do prazo prescricional é a data do fato.
0098 . Processo/Prot: 0879480-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/357030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0008730-64.2009.8.16.0001 Indenização. Apelante: Banco Carrefour S A. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Rafaela Polatti, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Rec.Adesivo: Waldineia Dias Ramos. Advogado: José Cunha Garcia. Apelado (1): Banco Carrefour S A. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Rafaela Polatti, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Apelado (2): Waldineia Dias Ramos. Advogado: José Cunha Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, E NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DANO MORAL CONFIGURADO INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM REDUZIDO - RECURSO ADESIVO RESTRITO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JUSTIÇA GRATUITA BENEFÍCIO QUE NÃO SE ESTENDE AO ADVOGADO AUSÊNCIA DE PREPARO DESERÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO DA AUTORA NÃO CONHECIDO. 1 Sendo aplicável à instituição financeira a responsabilidade objetiva - seja pelo enquadramento da sua atividade como de risco, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, ou pela aplicação do artigo 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor - prescinde o caso da aferição da culpa, sendo necessários, tão somente, a comprovação do dano sofrido em razão do defeito do serviço, e o nexo de causalidade entre eles. 2 - A inscrição do nome da suplicante em cadastro de proteção ao crédito, não obstante a mesma tenha pontualmente quitado o débito em seu vencimento, gera o dever da instituição financeira em indenizar os danos morais daí advindos. 3 - O dano moral é eminentemente subjetivo e independe do prejuízo patrimonial, prescindindo, inclusive, de comprovação, sendo suficiente para sua configuração a inscrição indevida nos órgãos restritivos de crédito. 4 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar, nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie. 5 Se a pretensão do recurso adesivo é restrita aos honorários de sucumbência, o procurador, atuando em interesse próprio, não pode valer-se do benefício da justiça gratuita conferido somente à parte autora.
0099 . Processo/Prot: 0880549-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/353751. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0008388-53.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Luiz Antonio Iurkiewiecz. Apelado: Paulo Cristiano Tessaro. Advogado: Vivian Maria Caxambú Graminho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento à apelação interposta por CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA SA, para anular a r. sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para realização de perícia judicial que quantifique o grau de invalidez permanente apresentado pelo autor.. EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. LAUDO. IMPRESCINDÍVEL PARA QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. Para a fixação do quantum indenizatório de seguro DPVAT, nos casos de invalidez permanente, é necessário verificar o grau de invalidez da vítima. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.
0100 . Processo/Prot: 0880564-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/361428. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0031042-92.2009.8.16.0014 Indenização. Apelante: Claudineia Freire. Advogado: Mauro Moro Serafini. Rec.Adesivo: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado (1): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado (2): Claudineia Freire. Advogado: Mauro Moro Serafini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. VENCIDO, SEM DECLARAÇÃO DE VOTO, O DES. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE RECURSAL AFASTADA - INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PAGAMENTO DA DÍVIDA MANUTENÇÃO INDEVIDA DO REGISTRO - DANO MORAL CONFIGURADO INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO DO QUANTUM COMPATÍVEL COM OS PARÂMETROS JURISPRUDENCIAIS - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA TERMO INICIAL. RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTORA DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DA RÉ DESPROVIDO. 1 Se a parte não está satisfeita com o valor arbitrado a título de danos morais, há interesse recursal na majoração do quantum indenizatório. 2 - Sendo aplicável à instituição financeira a responsabilidade objetiva - pelo enquadramento da sua atividade como de risco, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, ou pela aplicação do artigo 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor - prescinde o caso da aferição da culpa, sendo necessários, tão somente, a comprovação do dano sofrido em razão do defeito do serviço, e o nexo de causalidade entre eles. 3 - Compete ao credor que faz uso dos serviços de cadastro de proteção ao crédito, mantê-los atualizados, de sorte que, uma vez recebido o pagamento da dívida, devem providenciar, em breve espaço de tempo, o cancelamento da inscrição, sob pena de gerarem, por omissão, lesão moral, passível de indenização. 4 - O dano moral é eminentemente subjetivo e independe do prejuízo patrimonial,prescindindo, inclusive, de comprovação, sendo suficiente para sua configuração a manutenção indevida nos órgãos restritivos de crédito. 5 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar, nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie. 6 - Em se tratando de responsabilidade extracontratual, a correção monetária deve incidir a partir do arbitramento da indenização, questão essa, aliás, que se encontra pacificada, através da Súmula 362, do STJ. 7 - Os juros moratórios incidentes nos danos morais, fluem a partir da data de sua fixação.
0101 . Processo/Prot: 0882115-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/369406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0008337-42.2009.8.16.0001 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Cecília Pinto Kuchminski. Apelado: Therezinha de Jesus Bittencourt Baeta (maior de 60 anos), Anna Rosa Bittencourt Ribas (maior de 60 anos). Advogado: Lauro Antonio Schleder Gonçalves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ASSALTO À MÃO ARMADA - ROUBO DE VALORES E BENS NO ESTACIONAMENTO DE AGÊNCIA BANCÁRIA AGRESSÃO FÍSICA DAS CLIENTES - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ATIVIDADE DE RISCO - DEVER LEGAL DE GARANTIR A SEGURANÇA DOS CLIENTES - DEVER DE INDENIZAR DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANUTENÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. 1 Em se tratando de assalto à mão armada ocorrido em estacionamento de instituição financeira, em pleno horário bancário, com agressão física e ameaça às autoras, nítida é a caracterização dos danos morais, ante a grave violência psíquica que as mesmas, diga-se, pessoas idosas, foram submetidas, traduzindo-se no trauma, angústia e medo daí advindos, ainda mais quando a ação é violenta, como no caso, sentimentos que na espécie se presumem pela própria gravidade do evento que as acometeu, que por certo refugiu à normalidade, interferindo de forma intensa e duradoura no equilíbrio psicológico das mesmas, ocasionando-lhes danos morais, passíveis de reparação. 2 A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do julgador, devendo pesar nestas circunstâncias a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.
0102 . Processo/Prot: 0882223-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/357392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0002189-20.2006.8.16.0001 Indenização. Apelante: João Maurício Casa de Souza. Advogado: Aline Carolina Andreoli, Luiza Abirached Oliveira Silva. Apelado: Zancanella Transportes Ltda. Advogado: Alexander Silva Santana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA DO SEGUNDO CORRÉU COMPROVADA, PREPOSTO E MOTORISTA DO PRIMEIRO RÉU. DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
0103 . Processo/Prot: 0883010-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/18934. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária:

0037212-85.2010.8.16.0001 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Luiz Carlos Taborda. Advogado: Antônio Krokosz. Agravado: Associação Hospitalar de Proteção À Infância Dr Raul Carneiro. Advogado: Silvio Nagamine, Nilson Mitihiro Sugawara, Rodrigo da Rocha Leite. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DA. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO À FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (EXECUÇÃO) ACOLHIDA, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. DECISÃO RECORRÍVEL MEDIANTE RECURSO DE APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Cuidam os autos de Agravo de Instrumento veiculado por Luiz Carlos Taborda em face de Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, em razão da decisão proferida em sede de impugnação a execução (autos nº 197/1998), a qual acolheu a impugnação ao cumprimento de sentença, julgando extinta a execução (fls. 10/11). Alega a agravante, em síntese que: a) o acordo celebrado entre as partes se refere apenas a fundamentação que ensejou a propositura da ação, todavia não extinguiu a sentença e o acórdão proferidos que geraram a coisa julgada; b) o acordo foi mal redigido pelo agravado; c) ainda não ocorreu a homologação judicial; d) o acordo não abrangeu o pagamento de pensão mensal. Neste Egrégio TJPR, foi deferido o processamento do recurso (fls. 56). A parte agravada não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fls. 59. É, EM SÍNTESE, O
0104 . Processo/Prot: 0885312-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/367745. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000326-90.2011.8.16.0021 Ressarcimento. Apelante: Carlos Alvim. Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior, Karla Barbosa. Apelado (1): Graziely Abreu Bussolaro. Advogado: Daniel Alexandre Beal. Apelado (2): Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ALEGAÇÃO DO AUTOR, NA RÉPLICA, DE VÍCIO DO CONSENTIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO EM RAZÃO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE DE O AUTOR ALTERAR A CAUSA DE PEDIR PARA DISCUTIR TAMBÉM O ERRO COMO VÍCIO DE VONTADE. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA
0105 . Processo/Prot: 0886988-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/380180. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0027575-62.2010.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Marcelina dos Santos Moia. Advogado: Rafael Lucas Garcia, MARIELY REGINA AMÉRICO, Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO DPVAT PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA TERMO A QUO DATA DA ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL NÃO ADMITIDA IN CASU SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Em não existindo indícios que a consolidação das lesões tenha se dado em momento posterior ao sinistro, bem como de tratamento médico ao longo dos anos, o marco inicial do prazo prescricional é a data do fato.
0106 . Processo/Prot: 0887062-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/378087. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0018335-44.2009.8.16.0030 Cobrança. Apelante: Dpvat - Aps Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Edilene Barbosa da Silva. Advogado: Emerson Chibiaqui, Janaina Baptista Tente. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso de apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA APLICAÇÃO DA TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. LIMITE PREVISTO NA LEI 11.482/07. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS ATESTANDO QUE O AUTOR APRESENTA DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, NO PERCENTUAL DE 70% (SETENTA POR CENTO). RECURSO PROVIDO EM PARTE. A indenização do seguro obrigatório, por invalidez permanente, requer a verificação, caso a caso, através de documentos idôneos hábeis a demonstrar sua ocorrência, ou o grau da incapacidade sofrida pela vítima, não podendo, ser fixada no teto máximo para toda e qualquer lesão física.
0107 . Processo/Prot: 0887083-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/380181. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0033854-64.2010.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Amarildo Vitorino de Souza. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por AMARILDO VITORINO DE SOUZA. EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO TRIENAL. ART. 206, §3º, IX, CC. RECONHECIDA. TERMO INICIAL. DATA DO SINISTRO. 1. O prazo para o beneficiário pleitear a cobrança da indenização de seguro DPVAT é o de três anos, conforme inteligência do art. 206, §3º, IX, do Código Civil. 2. A prescrição deve começar a ser contada a partir do sinistro, quando ausente qualquer relato sobre o tratamento a qual teve que se submeter o segurado ou demonstração de alguma causa de suspensão da prescrição, como o pedido administrativo. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
0108 . Processo/Prot: 0888679-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/161299. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 888679-7 Apelação Civel. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Henrique Pinotti, Alex Rodrigues Shibata. Embargado (1): Bento Candido da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Renata Silva Brandão. Embargado (2): Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INEXISTENTE. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. INCONFORMISMO DA EMBARGANTE QUE DEVE SER SUSCITADO PELAS VIAS RECURSAIS PRÓPRIAS, NÃO SERVINDO ESTES EMBARGOS PARA O REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO, ADEMAIS, DE PREQUESTIONAMENTO SEM QUE SE APONTE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
0109 . Processo/Prot: 0888764-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/46292. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0021448-59.2006.8.16.0014 Indenização. Agravante: Pedro Raboni, Pedro Tavares dos Santos. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento interposto por PEDRO RABONI E OUTRO, para determinar o prosseguimento da execução e da liquidação da sentença por arbitramento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIREITO ACIONÁRIO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LITISPENDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. A ausência dos requisitos impede a suspensão do processo. Os efeitos da coisa julgada da ação coletiva não prejudicam as ações propostas individualmente, nem induzem a litispendência. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.
0110 . Processo/Prot: 0889051-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/450709. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006693-28.2010.8.16.0131 Cobrança. Apelante (1): João Francisco Sutil. Advogado: Caroline Regina Gurski. Apelante (2): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nº 2, restando prejudicada a análise do recurso nº 1, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança de complementação de seguro obrigatório (DPVAT). Recurso 2: Invalidez permanente. Não quantificação. Impossibilidade de fixação do "quantum" indenizatório. Sentença anulada. Provimento. Recurso 1: Aumento do percentual fixado a título de honorários advocatícios. Prejudicado. Recurso n. 2 provido. Recurso n. 1 prejudicado. Necessária a demonstração do grau de invalidez para o pagamento do seguro obrigatório. No caso, deve ser anulada a sentença, com retorno dos autos à Vara de origem para realização do exame pericial a fim de quantificar a invalidez acarretada com o acidente.
0111 . Processo/Prot: 0889360-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
. Protocolo: 2012/50890. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0016064-63.2010.8.16.0083 Indenização. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão. Interessado: Mariangela Biava, José Biava, Luisa Celita Junges Biava. Advogado: Hildo Webber. Interessado: Hospital Nossa Senhora das Graças, Espólio de Nelson Rosalino Sandini, Município de Marmeleiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível Em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido formulado no conflito negativo de competência, reconhecendo o Juízo de Direito suscitado da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão como competente para processar e julgar o feito. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DETERMINADA NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. CONFLITO PROCEDENTE.

0112 . Processo/Prot: 0890524-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/58138. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0026294-22.2010.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Orlando da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Agravado: Serasa Sa. Advogado: Rodrigo Garcia Bastos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. NÃO RECEBIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. TEMPESTIVIDADE, NO ENTANTO. RECURSO PROVIDO
0113 . Processo/Prot: 0890535-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/390893. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006982-17.2007.8.16.0017 Anulatória. Apelante: Condomínio do Conjunto Residencial Cristóvão Colombo, Felício Marino Pazian. Advogado: Ivando Santos Souza. Apelado: Carla Cecília Rodrigues Almeida. Advogado: Leonardo Fernandes dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de anulação de débito condominial c/c indenização por danos morais e materiais. Ausência de audiência preliminar. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Multa condominial. Inexigibilidade. Danos materiais decorrentes da contratação de advogado. Inexistência do dever de indenizar. Sentença reformada. Inversão do ônus de sucumbência. Recurso parcialmente provido. 1- O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o propósito de produção de provas não obsta o julgamento antecipado da lide, se os aspectos decisivos da causa se mostram suficientes para embasar o convencimento do magistrado. 2 - Não há que ser falar em nulidade do processo uma vez que os apelantes não demonstraram interesse de produção de provas ou conciliação e até mesmo porque as partes podem transigir a qualquer momento. 3 - Na hipótese, não se verifica o dever de indenizar uma vez que os apelantes agiram no exercício regular do direito ao cobrar a multa condominial. Honorários contratuais que não decorrem diretamente do ilícito. 4 - Diante do provimento parcial do apelo deve haver a inversão do ônus de sucumbência.
0114 . Processo/Prot: 0891574-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/391919. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0053119-27.2011.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Theodoro Soares de Souza Filho. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Jeimes Gustavo Colombo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO ALEGADA EM CONTRA- RAZÕES - AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL PRAZO DECENAL ARTIGO 177, DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916 E 205, DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, COM A REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 2.028 DIES A QUO DO PRAZO A FLUIR A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI SUBSTANTIVA CIVIL PRESCRIÇÃO TRIENAL AFASTADA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, PROFERIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DECISÃO CONTRÁRIA AOS PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECONHECIMENTO DO DIREITO DE CONVERSÃO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. RECURSO PROVIDO. 1 - Se a pretensão deduzida pelo autor tem cunho eminentemente pessoal, está sujeita ao prazo prescricional de 20 anos, previsto no artigo 177, do Código Civil de 1.916, prazo esse que foi reduzido para 10 (dez anos), a partir de 11.01.03, data em que entrou em vigor a nova Lei Substantiva, ex vi do artigo 205. Considerando que na data da entrada em vigor do Novo Código Civil, não havia transcorrido mais da metade do prazo previsto na lei anterior, já que a mudança no sistema de telecomunicações ocorreu com a edição da Portaria nº 261/97, do Ministério das Telecomunicações, aplica-se o lapso prescricional de 10 anos, a contar a partir da vigência da Lei nº 10.406/02. Assim, se o Código Civil entrou em vigor no dia 11.01.03 e a ação foi ajuizada antes de decorrido o prazo decenal, não há que se falar em prescrição. Se não há prazo especial na Lei Substantiva Civil a regular prescrição de pretensão relativa a participação acionária ou emissão de ações, aplica-se a regra geral, prevista no artigo 205. Não há como reconhecer a prescrição trienal, porque não se trata de ação de ressarcimento de enriquecimento sem causa, nem de reparação civil, mas sim de declaração de reconhecimento do direito de participação acionária. 2 - Enquanto entidade autárquica, os contratantes que adquiriam novas instalações telefônicas, acabavam por financiar o serviço de telefonia no Município, mas não havia a possibilidade de ser reconhecida a participação acionária. Com a transformação da autarquia em sociedade de economia mista, que ocorreu com a Lei Municipal nº 6.419/95, restou assegurado pelo artigo 2º, III, o direito dos atuais proprietários de direito de uso de linha de telefone, a exercer a opção de converter tal direito de uso em direito acionário, composto exclusivamente por ações preferenciais, até o limite do valor de recompra de linha de telefone pela Sercomtel na época em que tal opção for exercida, o que de igual forma foi previsto na Lei nº 6.666/96 e no próprio Estatuto da Sercomtel. 3 A Lei nº 7.347/98 se limitou a autorizar que o Poder Executivo procedesse à privatização da Sercomtel, mediante a alienação de ações possuídas pelo Município no capital da referida sociedade, com o fim de adequá-la à Lei nº 9.472/97, não modificando a natureza jurídica da Sercomtel, que continua a ser uma sociedade de economia mista, não se divisando, assim, qualquer incompatibilidade entre aquelas leis que autorizaram a conversão do direito de uso em direito acionário e esta que, simplesmente autorizou o Executivo Municipal a retirar da sociedade o capital público. 4 Eventual assertiva de que as ações preferenciais classe A não mais existem e que não houve aumento do capital social que, hipoteticamente, pudesse gerar o alegado direito à conversão, não pode obstaculizá- lo, pois, para os suplicantes pouco importa se receberão ações preferenciais classe A ou outras que vierem a ser emitidas em decorrência do aumento do capital social, aumento esse, em princípio, plenamente possível, já que o capital social da empresa é "autorizado", o que implica em dizer que pode haver seu aumento, independentemente de reforma estatutária, não se podendo olvidar que, na comprovada impossibilidade de a requerida cumprir sua obrigação, de converter o direito de uso em direito acionário, a obrigação converter-se-á em perdas e danos, ex vi do artigo 633, do Código de Processo Civil.
0115 . Processo/Prot: 0891779-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/393002. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002599-60.2005.8.16.0083 Indenização. Apelante: V. J. C.. Advogado: Carlos Fernandes. Apelado (1): C. D. S.. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro. Apelado (2): I. S. S.. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Grazziela Picanço de Seixas Borba, Wanderlei de Paula Barreto. Apelado (3): U. S. S.. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Ricardo Miara Schuarts. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INCÊNDIO EM IMÓVEL RESIDENCIAL. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DEDUZIDA EM FACE DE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. PROVA PERICIAL QUE APONTA COMO CAUSA DO INCÊNDIO UM CURTO- CIRCUITO INTERNO. AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSA E EFEITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA
0116 . Processo/Prot: 0892164-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/391920. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0052591-90.2011.8.16.0014 Declaratória. Apelante: M. G. (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: S. S. T.. Advogado: Luciana da Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO ALEGADA EM CONTRA- RAZÕES - AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL PRAZO DECENAL ARTIGO 177, DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916 E 205, DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, COM A REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 2.028 DIES A QUO DO PRAZO A FLUIR A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI SUBSTANTIVA CIVIL PRESCRIÇÃO TRIENAL AFASTADA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, PROFERIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DECISÃO CONTRÁRIA AOS PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECONHECIMENTO DO DIREITO DE CONVERSÃO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. RECURSO PROVIDO. 1 - Se a pretensão deduzida pelo autor tem cunho eminentemente pessoal, está sujeita ao prazo prescricional de 20 anos, previsto no artigo 177, do Código Civil de 1.916, prazo esse que foi reduzido para 10 (dez anos), a partir de 11.01.03, data em que entrou em vigor a nova Lei Substantiva, ex vi do artigo 205. Considerando que na data da entrada em vigor do Novo Código Civil, não havia transcorrido mais da metade do prazo previsto na lei anterior, já que a mudança no sistema de telecomunicações ocorreu com a edição da Portaria nº 261/97, do Ministério das Telecomunicações, aplica-se o lapso prescricional de 10 anos, a contar a partir da vigência da Lei nº 10.406/02. Assim, se o Código Civil entrou em vigor no dia 11.01.03 e a ação foi ajuizada antes de decorrido o prazo decenal, não há que se falar em prescrição. Se não há prazo especial na Lei Substantiva Civil a regular prescrição de pretensão relativa a participação acionária ou emissão de ações, aplica-se a regra geral, prevista no artigo 205. Não há como reconhecer a prescrição trienal, porque não se trata de ação de ressarcimento de enriquecimento sem causa, nem de reparação civil, mas sim de declaração de reconhecimento do direito de participação acionária. 2 - Enquanto entidade autárquica, os contratantes que adquiriam novas instalações telefônicas, acabavam por financiar o serviço de telefonia no Município, mas não havia a possibilidade de ser reconhecida a participação acionária. Com a transformação da autarquia em sociedade de economia mista, que ocorreu com a Lei Municipal nº 6.419/95, restou assegurado pelo artigo 2º, III, o direito dos atuais proprietários de direito de uso de linha de telefone, a exercer a opção de converter tal direito de uso em direito acionário, composto exclusivamente por ações preferenciais, até o limite do valor de recompra de linha de telefone pela Sercomtel na época em que tal opção for exercida, o que de igual forma foi previsto na Lei nº 6.666/96 e no próprio Estatuto da Sercomtel. 3 A Lei nº 7.347/98 se limitou a autorizar que o Poder Executivo procedesse à privatização da Sercomtel, mediante a alienação de ações possuídas pelo Município no capital da referida sociedade, com o fim de adequá-la à Lei nº 9.472/97, não modificando a natureza jurídica da Sercomtel, que continua a ser uma sociedade de economia mista, não se divisando, assim, qualquer incompatibilidade entre aquelas leis que autorizaram a conversão do direito de uso em direito acionário

e esta que, simplesmente autorizou o Executivo Municipal a retirar da sociedade o capital público. 4 Eventual assertiva de que as ações preferenciais classe A não mais existem e que não houve aumento do capital social que, hipoteticamente, pudesse gerar o alegado direito à conversão, não pode obstaculizá-lo, pois, para os suplicantes pouco importa se receberão ações preferenciais classe A ou outras que vierem a ser emitidas em decorrência do aumento do capital social, aumento esse, em princípio, plenamente possível, já que o capital social da empresa é "autorizado", o que implica em dizer que pode haver seu aumento, independentemente de reforma estatutária, não se podendo olvidar que, na comprovada impossibilidade de a requerida cumprir sua obrigação, de converter o direito de uso em direito acionário, a obrigação converter-se-á em perdas e danos, ex vi do artigo 633, do Código de Processo Civil.

0117 . Processo/Prot: 0892189-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/390530. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0052246-27.2011.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Fabiana Barbieri Vitorino (Representado(a)). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa, Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação declaratória de direito acionário. Direito de uso de terminal telefônico. Conversão em direito acionário. Inteligência das Leis Municipais 6.419/95 e 6.666/96. Obrigação de entrega de ações preferenciais "classe A". Liquidação por arbitramento. Correção monetária. Recomposição do poder aquisitivo. Devida a partir da data em que deveria ter sido realizada a conversão. Honorários advocatícios. Fixação. Sentença reformada. Recurso provido. 1. As Leis Municipais 6.419/95 e 6.666/96 asseguram aos titulares do direito de uso de terminais telefônicos a conversão de seu direito em direito acionário, em razão da transformação da Sercomtel em sociedade de economia mista, como forma de recomposição dos prejuízos sofridos quando da modificação do sistema de telefonia vigente. 2. Diante da determinação legal, compete à Sercomtel constituir ações "classe A" para entregá-las aos titulares de direito de uso de linha telefônica que optarem pela conversão em direito acionário. 3. A quantidade de ações que serão entregues depende de liquidação de sentença, a fim de se determinar a época a ser considerada para o cálculo do valor de recompra. 4. A correção monetária, pelos índices oficiais, deve incidir a partir da entrada em vigor da lei Municipal 6.666/96. 5. Honorários advocatícios: o valor da condenação não deve ser tão alto que implique em enriquecimento ilícito, tampouco tão reduzido que promova o aviltamento da atividade profissional, atendidos os comandos legais do artigo 20 do Código de Processo Civil.

0118 . Processo/Prot: 0893903-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/434956. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0003081-90.2007.8.16.0033 Indenização. Apelante: J. Recamond Cia. Ltda., José Fernando Marçal de Freitas. Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Apelado: Onivaldo Stuani. Advogado: Robson Adriano de Oliveira, Fernando Cesar Sprada. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CRUZAMENTO DE RODOVIA. CAUSA EFICIENTE DO ACIDENTE. CULPA DO MOTORISTA QUE ASSIM PROCEDE. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0119 . Processo/Prot: 0893932-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/81735. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0007263-11.2011.8.16.0056 Indenização. Agravante: Massayoshi Tatesuzi. Advogado: Ivo Alves de Andrade, Valéria Cristina dos Santos. Agravado: Ernestina Maria Chamorro. Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Mônica Ribeiro Bonesi, françoise sartor flores. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NECESSIDADE DE UM MÍNIMO DE PROVAS APONTANDO PARA A CULPA DO MÉDICO. AUSÊNCIA DO REQUISITO RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DA DEMANDA DO ARTIGO 84, §3.º, DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. RECURSO PROVIDO

0120 . Processo/Prot: 0894183-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/402216. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0002782-06.2003.8.16.0017 Reparação de Danos. Apelante: Hu Transportes Rodoviários Ltda, Ilson Úngaro. Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone, Anilson Geraldo Sguarezi. Apelado: Almirante Cacau Agrícola Comércio e Exportação Ltda, Eduardo Irineu Silva Luz. Advogado: Arnaldo de Lima, João Gomes Baracho Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE PROVAS A RESPEITO DA SIMULAÇÃO DA VENDA DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CORRÉ RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0121 . Processo/Prot: 0894231-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/398569. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0002181-43.2006.8.16.0001 Indenização. Apelante: Maria Eliza Campelo Diniz, Alessandra Campelo Diniz Picolo. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto. Apelado: Paulo Gomes Vanucci. Advogado: Fábio Luiz de Lima, Luciano de Lima. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o agravo retido e nem a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. NÃO CONSUMAÇÃO. ACIDENTE OCORRIDO EM CRUZAMENTO SINALIZADO. VEÍCULO CONDUZIDO PELA SEGUNDA RÉ POR VIA SECUNDÁRIA. COLISÃO. CULPA CARACTERIZADA. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0122 . Processo/Prot: 0894338-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/403962. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001562-91.2009.8.16.0039 Cobrança. Apelante: Adriano Nicácio de Oliveira. Advogado: Andresa Batista de Oliveira. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Gislaine Fernanda de Paula. Apelado (2): Corretora de Seguros Sicredi Ltda - Corsecoop, sicredi - sistema de crédito cooperativo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: SEGURO DE DANO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA COMPANHIA SEGURADORA PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO. ILEGITIMIADDE DA CORRETORA E DA COOPERATIVA QUE OFERTOU O SEGURO AO AUTOR. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE CORRESPONDER AO VALOR DO DANO PROVADO NOS AUTOS. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0123 . Processo/Prot: 0895395-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/404279. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0027982-82.2007.8.16.0014 Indenização. Apelante: Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Patrícia Marchi Marin. Apelado: Carlos Roberto Fabri (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Marcelino Duarte. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ATROPELAMENTO POR EMPILHADEIRA, DENTRO DO MERCADO RESPONSABILIDADE OBJETIVA DEVER DE ZELAR PELA SEGURANÇA DOS CLIENTES - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - INOCORRÊNCIA DEVER DE INDENIZAR - DANOS MORAIS VERIFICADOS FIXAÇÃO EQÜITATIVA QUANTUM MANTIDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PERCENTUAL ADEQUADO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. 1 A responsabilidade civil dos supermercados, fornecedor de produtos e serviços, é objetiva, devendo reparar os danos sofridos pelo consumidor que no momento em que realizava compras no interior do seu estabelecimento, foi atingido por empilhadeira. 2 - Não se desincumbindo a fornecedora de demonstrar qualquer causa excludente de responsabilidade, notadamente a culpa exclusiva da vítima, tal como alegado, vislumbrando-se dos autos que a culpa pelo acidente de consumo deve ser atribuído ao preposto da ré, que não tomou as cautelas necessárias para conduzir a máquina de reposição de mercadorias, impõe reconhecer o dever de indenizar. 3 Pacífico o cabimento de indenização por danos morais, que independe do prejuízo patrimonial, caracterizando-se no sofrimento a que foi submetido o requerente, que estava realizando compras no interior do supermercado da ré, tendo sido atingido por empilhadeira conduzida por preposto da mesma, tendo inclusive que ser hospitalizado, e que se afastar de suas atividades laborais, além das dores físicas suportadas, notadamente considerando que não foi socorrido a contento pela suplicada. 4 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie. 5 - O percentual arbitrado a título de verba honorária se mostra condizente com o art. 20, § 3º, e incisos, do Código de Processo Civil, razão pela qual resta mantido.

0124 . Processo/Prot: 0896040-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/409191. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0028019-12.2007.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Ananisia Luiza de Jesus (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA SEGURO DPVAT COMPLEMENTAÇÃO - INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER NO PÓLO PASSIVO IMPOSSIBILIDADE - QUANTIFICAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO SINISTRO CONSOANTE LEI Nº 6.194/74 CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO. RECURSO DESPROVIDO. 1 A constituição da Seguradora Líder, como representante legal das consorciadas ao seguro DPVAT, não implica, automaticamente, na substituição processual, donde não há que se falar em retificação do pólo passivo, máxime nesta fase recursal, em que foi já devidamente angularizada a relação processual. 2 O valor da indenização do DPVAT pode ser fixado em salários mínimos, tendo em vista que o objetivo da Lei nº. 6.205/75, foi impedir a vinculação do teto-mínimo como fator de correção monetária, não a sua utilização como quantificador de montante indenizatório, não se olvidando, ainda, da hierarquia legislativa, que afasta a competência do CNSP para regulamentar referido quantum. 3- Nos casos de complementação, sobre o valor da indenização, fixada sobre o salário mínimo vigente á época da liquidação, deverá incidir correção monetária desde o pagamento a menor, vez que nada acrescenta ao capital, apenas repondo o poder aquisitivo da moeda.

0125 . Processo/Prot: 0896245-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/426347. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0028044-69.2010.8.16.0030 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Claudia Montardo Rigoni, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Veronica Kozioroski (maior de 60 anos), Janete Terezinha Kojoroski, Sergio Kojoroski, Maria Bernadete Lodi, Benedito Kojoroski. Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e na parte conhecida negar provimento, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. MORTE. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO E DE APRESENTAÇÃO DO BILHETE SECURITÁRIO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. IRRELEVANTE. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS QUE COMPROVAM QUE O ÓBITO DA VÍTIMA DECORREU DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. DATA PREVISTA NA SENTENÇA. DATA DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE ASPECTO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO.

0126 . Processo/Prot: 0896397-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/434937. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0047468-48.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Valter Batista Ferreira. Advogado: Vivian Regina Zambrim, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo retido e negar provimento à apelação ambos interpostos por VALTER BATISTA FERREIRA. EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AGRAVO RETIDO. NÃO PROVIDO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. ART. 206, §3º, IX, CC. RECONHECIDA. TERMO INICIAL. DATA DO SINISTRO. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. 1. A realização de diligências se inclui na esfera de discricionariedade do Magistrado, que poderá indeferi- las fundamentadamente, quando entender protelatórias ou desnecessárias à instrução do processo, sem que isso caracterize cerceamento de defesa. 2. A prescrição deve começar a ser contada a partir do sinistro, quando ausente qualquer relato sobre o tratamento a qual teve que se submeter o segurado ou demonstração de alguma causa de suspensão da prescrição, como o pedido administrativo. 3. O prazo para o beneficiário pleitear a cobrança da indenização de seguro DPVAT é o de três anos, conforme inteligência do art. 206, §3º, IX, do Código Civil. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0127 . Processo/Prot: 0896452-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/440174. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012800-58.2010.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Valdinei Teixeira. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação interposta por VALDINEI TEIXEIRA, para afastar a r. sentença e determinar a baixa dos autos à comarca de origem para o normal prosseguimento do feito. EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INDEFERIMENTO DA INICIAL. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL PELA AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA AFASTADA. A ausência de pedido administrativo não é óbice para o beneficiário de seguro obrigatório ingressar com demanda judicial, em respeito às garantias constitucionais. APELAÇÃO PROVIDA.

0128 . Processo/Prot: 0896788-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/442326. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001001-97.2009.8.16.0126 Indenização. Apelante: Vilberto Querino. Advogado: Carlos Eduardo Lulu. Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat. Advogado: Flávia Balduíno da Silva, João Alves Barbosa Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO ACIDENTE DE TRÂNSITO NÃO COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO À AUTORIDADE POLICIAL EXTEMPORÂNEA DECLARAÇÃO UNILATERAL LAUDOS PERICIAIS AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1 A Comunicação de Ocorrência realizada decorridos quase 2 (dois) do acidente não comprova sua efetiva ocorrência, tampouco as conseqüências para a vítima, porque realizado com base em declaração unilateral. 2 O laudo médico pericial realizado decorrido mais de 02 (dois) anos do acidente e com base apenas nas lesões, sem apoio em outros elementos que apontem a sua origem, não comprova, por si só, que as lesões decorreram, necessariamente, de acidente de trânsito.

0129 . Processo/Prot: 0896873-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/428322. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006367-50.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Terezinha Clary da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MATERIAIS. ACIDENTE AMBIENTAL. DERRAMAMENTO DE NAFTA PETROQUÍMICA NA BAÍA DE PARANAGUÁ POR NAVIO DE PROPRIEDADE DA RÉ. IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA PESCA. RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PERÍODO DE UM MÊS, NO QUAL FOI PROIBIDA A ATIVIDADE PESQUEIRA, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO. ADEQUAÇÃO DOS TERMOS INICIAIS DOS JUROS DOS DANOS MATERIAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CONFIGURADA. VALOR DOS HONORÁRIOS MANTIDOS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0130 . Processo/Prot: 0897021-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/435480. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0062840-37.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Lucineia Santos Ferreira da Silva. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento à apelação interposta por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, para condenar a seguradora ao pagamento de indenização no valor de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE a partir da data do sinistro e com acréscimo de juros de 1% ao mês a contar da data da citação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU E QUALIFICAÇÃO DA LESÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. Para a fixação do quantum indenizatório de seguro DPVAT, nos casos de invalidez permanente, é necessária a verificação do grau e o tipo de invalidez da vítima. 2. A correção monetária deve ter como índice o INPC/IBGE. 3. A correção monetária deve incidir a partir do sinistro, quando não houver pedido administrativo, pois atualiza o valor da moeda e em respeito à vedação do enriquecimento sem causa. RECURSO PROVIDO.

0131 . Processo/Prot: 0898845-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/72601. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0011104-53.2009.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Espólio de Renato Luis Koladicz. Advogado: Fuad Salim Naji. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PLANO DE SAÚDE OBRIGAÇÃO DE FAZER CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA USUÁRIO ACOMETIDO DE ADENOCARCINOMA NA CÁRDIA DISSEMINADO COM METÁSTASES PACIENTE SUBMETIDO À SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA, COM INDICAÇÃO DO USO DO MEDICAMENTO GRANULOKINE - RECUSA DE COBERTURA SOB ALEGAÇÃO DE CARÁTER EXPERIMENTAL DA MEDICAÇÃO - REGISTRO PELA AGÊNCIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) PRESCRIÇÃO MÉDICA DE PROFISSIONAL CREDENCIADO PELA COOPERATIVA DEVER DE ASSEGURAR A COBERTURA TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA A SEREM FIXADOS SOBRE O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 O alegado caráter experimental do medicamento de que necessitava o autor, demanda apenas a produção de prova documental, daí porque a prova pericial que a agravante pretendia produzir, não tem o condão de interferir no resultado do julgamento, donde não se divisa o alegado cerceamento de defesa, nem tampouco violação ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna. 2 - Estando o GRANULOKINE registrado de acordo com a legislação em vigor no Brasil,

tendo indicação de bula para amenizar os efeitos da quimioterapia, inclusive com probabilidade de reduzir os períodos de internamento, denota-se que o medicamento não é, de maneira alguma, de indicação off-label (fora de bula) ou experimental. É evidente que negar autorização para a cobertura de medicamento que tem grande chance de sucesso no controle dos efeitos da quimioterapia para tratamento de penosa moléstia, fere o princípio da boa-fé, equidade e razoabilidade, e a própria finalidade básica do contrato, ou seja, a preservação da saúde do beneficiário, colocando-a em posição de extrema desvantagem, em afronta ao art. 51, IV, e § 1º, II, do Código de Defesa do Consumidor. 3 - Essa Câmara tem adotado o posicionamento de que em se tratando de indenização dos danos morais, os juros de mora devem incidir a partir da data da fixação definitiva. Como o apelante pretende sejam fixados a partir da citação, impõe dar provimento ao recurso neste tópico, acolhendo a pretensão recursal nos exatos termos em que fora deduzida. 4 - "Conquanto geralmente nos contratos o mero inadimplemento não seja causa para ocorrência de danos morais, a jurisprudência desta Corte vem reconhecendo o direito ao ressarcimento dos danos morais advindos da injusta recusa de cobertura de seguro saúde, pois tal fato agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, uma vez que, ao pedir a autorização da seguradora, já se encontra em condição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada." (REsp 986947/RN, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, D.J.: 26/03/2008).

0132 . Processo/Prot: 0898846-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/72597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0010614-94.2010.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Espólio de Renato Luis Koladicz. Advogado: Fuad Salim Naji. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PLANO DE SAÚDE OBRIGAÇÃO DE FAZER PACIENTE ACOMETIDO DE ADENOCARCINOMA NA CÁRDIA DISSEMINADO COM METÁSTASES EXAME "PET SCAN" (TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE POSÍTRONS) NEGATIVA DE COBERTURA, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ROL DE PROCEDIMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (ANS) - ILEGALIDADE RELAÇÃO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA, QUE TRAZ APENAS A REFERÊNCIA BÁSICA DOS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS A SEREM ASSEGURADOS - PROCEDIMENTO NÃO EXCLUÍDO EXPRESSAMENTE PELO CONTRATO AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 16, VI, DA LEI 9.656/98 - INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR PLANO QUE PREVÊ A COBERTURA PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MANTIDA JUROS DE MORA TERMO INICIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A Resolução nº 167/04, da Agência Nacional de Saúde dispõe, apenas, sobre procedimentos e eventos de saúde que constituem referência básica de cobertura obrigatória, nos termos do art. 4º, III, da Lei 9.961/00, e não de exclusão obrigatória. Seu objetivo foi estabelecer uma relação meramente exemplificativa, com os atendimentos mínimos aos usuários de plano de saúde privado, servindo apenas como referência, para que as operadoras de plano de saúde elaborem sua própria lista, não impedindo, por certo, o oferecimento de coberturas mais amplas. Não se evidencia do contrato cláusula de exclusão expressa do exame "Pet Scan", tampouco dos procedimentos não constantes da Resolução nº 167/2004, da ANS, em afronta ao disposto no art. 16, VI, da Lei 9.656/98, e do princípio da transparência, trazido pelo artigo 54, § 4.º, do Código de Defesa do Consumidor, não se olvidando, ainda, que a interpretação dos contratos de consumo deve ser feita visando à proteção do interesse do consumidor (art. 47, do Código de Defesa do Consumidor). A par disso, considerando que há cobertura prevista no plano, para o tratamento da doença, negar autorização para a realização de um exame mais moderno e eficaz, relacionado à própria moléstia, fere a finalidade básica do contrato, colocando o segurado em posição de extrema desvantagem. 2 - Essa Câmara tem adotado o posicionamento de que em se tratando de indenização dos danos morais, os juros de mora devem incidir a partir da data da fixação definitiva. Como o apelante pretende sejam fixados a partir da citação, impõe dar provimento ao recurso neste tópico, acolhendo a pretensão recursal nos exatos termos em que fora deduzida. 3 - "Conquanto geralmente nos contratos o mero inadimplemento não seja causa para ocorrência de danos morais, a jurisprudência desta Corte vem reconhecendo o direito ao ressarcimento dos danos morais advindos da injusta recusa de cobertura de seguro saúde, pois tal fato agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, uma vez que, ao pedir a autorização da seguradora, já se encontra em condição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada." (REsp 986947/RN, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, D.J.: 26/03/2008).

0133 . Processo/Prot: 0899122-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/39848. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0011747-89.2011.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Romerson José Capelli. Advogado: michael vinícius de oliveira. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RÉU REVEL - CONDENAÇÃO DEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. Tendo o autor sucumbido em boa parte do pedido, é devido o pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, ainda que tenha apresentado contestação extemporânea e declarada revel, vez que o advogado não é remunerado por ato processual, mas pela sua atuação nos autos.

0134 . Processo/Prot: 0901841-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/413392. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0030214-96.2009.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Silvana da Silva, Priscila Perelles, João Alberto Nieckars da Silva. Apelado: Fátima Carneiro dos Santos, Nelson Roberto dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Camillo Kemmer Vianna. Interessado: Condomínio Residencial Maria Angélica. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: CONDOMÍNIO. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DECISÃO EM ASSEMBLÉIA CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. CONDENAÇAO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. MANUTENÇÃO DA VERBA ARBITRADA. 1. O princípio da causalidade determina que quem der causa à demanda deve arca com os honorários advocatícios. 2. O valor dos honorários advocatícios deve ser arbitrado com observação ao princípio da razoabilidade, ressalvado o desempenho do profissional, o local da prestação do serviço e a complexidade da demanda. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0135 . Processo/Prot: 0902194-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/410723. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0032360-76.2010.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Contrutora Curió Ltda. Advogado: Celso Garutti Costa, Marco Antônio de Andrade Campanelli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso em parte e provê-lo também em parte, nos termos deste julgamento. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. OCORRÊNCIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELAÇÃO CONHECIDA PARCIALMENTE E PROVIDA EM PARTE

0136 . Processo/Prot: 0902423-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/418974. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0061812-34.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Claudia Montardo Rigoni, Juliane Feitosa Sanches. Apelado: Paulo de Melo. Advogado: João Eugenio Fernandes de Oliveira, Luciany Bodnar. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO DPVAT INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER NO PÓLO PASSIVO IMPOSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA TERMO A QUO DATA DA ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL NÃO ADMITIDA IN CASU SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1 A constituição da Seguradora Líder, como representante legal das consorciadas ao seguro DPVAT, não implica, automaticamente, na substituição processual, donde não há que se falar em retificação do pólo passivo, máxime nesta fase recursal, em que foi já devidamente angularizada a relação processual. 2 - Em não existindo indícios que a consolidação das lesões tenha se dado em momento posterior ao sinistro, e não tendo ocorrido pagamento administrativo, o marco inicial do prazo prescricional é a data do fato.

0137 . Processo/Prot: 0904607-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/161455. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 904607-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Condominio Conjunto Residencial São Jose. Advogado: Aline Bratti Nunes Pereira, Paulo Esteves Silva Carneiro. Agravado: Claudenira Alves do Amaral. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 17/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NA FORMA DOS ARTIGOS 527, I, e 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO RECURSO COM PEÇAS FACULTATIVAS, NECESSÁRIAS À APRECIAÇÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O recurso de agravo de instrumento, para ser conhecido, deve ser instruído não apenas com as peças obrigatórias, mas também com Agravo Regimental nº 904.607-3/01 aquelas facultativas, que são imprescindíveis ao deslinde da controvérsia (art. 525, I e II, do CPC), incumbindo à parte agravante observar a correta formação do instrumento, ante a impossibilidade de se corrigir, nesta Instância, eventuais desacertos.

0138 . Processo/Prot: 0904691-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/405957. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000595-28.2008.8.16.0121 Indenização. Apelante: Tokio Marine Seguradora S.a. Advogado: Ciro Brüning, Fernanda Ribeirete de Souza. Apelado: Carlos Alves Braga, Marly Ribeiro da Silva Braga. Advogado: Fábio Luis Franco.

Interessado: Elson Lopes. Advogado: Antonio Darienso Martins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: SEGURO. CONTRATO QUE PREVÊ DETERMINADA HIPÓTESE NA QUAL OS AUTORES, PAIS DE UM DOS PASSAGEIROS DO VEÍCULO ACIDENTADO, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, NÃO SE ENQUADRAM. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO CONTRATADA, POR OUTRO LADO, DIRETAMENTE A ELES. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE DEFINE A CONDIÇÃO DO PASSAGEIRO COMO DESTINATÁRIO DE CERTO VALOR, A SER PAGO A ELE OU AOS SEUS BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE. VALIDADE. APELAÇÃO PROVIDA

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05587

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
José Roberto Martins	001	0726725-6/01

Vista ao(s) Advogado (s) - PARA RETIRAR CERTIDÃO Nº 765/2012
0001 . Processo/Prot: 0726725-6/01 Execução (OE)
. Protocolo: 2011/360539. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 726725-6 Mandado de Segurança. Exequente: Alvasir Veiga de Miranda, Edisberto Paulo de Oliveira, Elza Luiza Pfaffenzeller, Ilson Fernandes Pereira, Jane Heberle Nichetti, Marileia Carvalho de Souza Brandolim, Ricardo Luiz Rodrigues Teixeira, Roberval Coutinho, Robson Luiz da Silva Porto, Sonia Maria Marussig. Advogado: José Roberto Martins. Executado: Secretária de Estado da Administração e Previdência. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Motivo: PARA RETIRAR CERTIDÃO Nº 765/2012. Vista Advogado: José Roberto Martins (PR043901)

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05580

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	002	0726598-9/01
Charles Michel Lima Dias	002	0726598-9/01
	003	0727338-7/01
Fábio Alexandre Coninck Valverde	001	0629168-1
José Roberto Martins	002	0726598-9/01
	003	0727338-7/01
Leontamar Valverde Pereira	001	0629168-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	003	0727338-7/01
Valquiria Bassetti Prochmann	002	0726598-9/01
	003	0727338-7/01

Vista ao(s) Advogado (s) - PARA RETIRAR CERTIDÃO N° 931/2012
0001 . Processo/Prot: 0629168-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2009/307931. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0. Mandado de Segurança. Impetrante: Clovis Paulo Wastowski, José Vilmar Sauer. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Impetrado: Secretária da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Motivo: PARA RETIRAR CERTIDÃO N° 931/2012. Vista Advogado: Fábio Alexandre Coninck Valverde (PR045005)
Vista ao(s) Advogado (s) - PARA RETIRAR CERTIDÃO N° 916/2012
0002 . Processo/Prot: 0726598-9/01 Cumprimento de Acórdão (CInt)
. Protocolo: 2011/353514. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 726598-9 Mandado de Segurança. Requerente: Ananias Rodrigues, Carlos Marcel Alves Gonçalves, Claudia Regina Ozogowski, Celso Paulo da Maia, Juarez Ferreira da Silva, Luiz Carlos Cidreira Junior, Moacyr de Loyola Herides Junior, Rodrigo da Silva Kozievitch, Ronald Redes Martins, Salim Lemos Roussenq. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Motivo: PARA RETIRAR CERTIDÃO N° 916/2012. Vista Advogado: José Roberto Martins (PR043901)
Vista ao(s) Advogado (s) - PARA RETIRAR CERTIDÃO N° 919/2012
0003 . Processo/Prot: 0727338-7/01 Cumprimento de Acórdão (CInt)
. Protocolo: 2011/360529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 727338-7 Mandado de Segurança. Requerente: Andréa Matzenbacher, Cilnei Zappelini Santos, Cristiano de Bastiani, Gustavo Potier Sakakihara, Jorge Luis Pereira de Camargo, Juseli Zucco, Maria Andréia de Oliveira Pinto, Rosângela Hass Ramos, Shirley José da Silva Rodrigues, Valdemir Moura Jorge. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Motivo: PARA RETIRAR CERTIDÃO N° 919/2012. Vista Advogado: José Roberto Martins (PR043901)

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05559

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Rodrigues dos Santos	013	0858125-5
Adriana Meneghetti	023	0885789-6
Afonso Celso Noronha Dutra	002	0836190-8/01
Ailton Nunes da Silva	018	0876093-6
Alessandra Cardoso Hernandes	005	0841348-7
Alex Rodrigues Shibata	001	0771500-4
Alexandre Dantas Fronzaglia	027	0893163-7
Alexandre David Santos	027	0893163-7
Ane Gonçalves de Resende	031	0908545-4/01
Arli Pinto da Silva	028	0897157-5
	030	0897483-0
Carlos Augusto Antunes	011	0848274-0/02
Carlos Augusto M. V. d. Costa	027	0893163-7
Carlos Eduardo Rangel Xavier	019	0877137-7/01
Carlos Roberto de Siqueira Castro	016	0868817-1/01
Celso Antônio Rodrigues	020	0877597-3/01
Cesar Augusto Marcal	002	0836190-8/01
Christianne Regina L. Posfaldo	003	0839974-6
Cibele Koehler Cabral	027	0893163-7
Claudine Camargo Bettes	024	0888140-1/01
Cláudio Antônio Ribeiro	014	0861703-4/01
Cláudio José Abreu de Figueiredo	009	0846099-9
Cláudio Soccoloski	021	0882708-9
Cristiane Maria Haggi F. Grespan	015	0861925-0
Cristy Haddad Figueira	025	0891582-4
Danielle Ribeiro	023	0885789-6
Denise Teixeira Rebello Maia	015	0861925-0
Dione Isabel Rocha Stephanes	018	0876093-6
Edgard Lessnau Sobrinho	017	0875789-3
Elaine de Campos	005	0841348-7
Eloisa Fontes Tavares Rivani	014	0861703-4/01
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	019	0877137-7/01

	028	0897157-5
	030	0897483-0
Emanuel de Andrade Barbosa	006	0843133-4
Estevão Busato	025	0891582-4
Fábio Fernandes Leonardo	001	0771500-4
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	012	0853927-9/01
Fernando Borges Mânica	014	0861703-4/01
Flávio Fernandes Leonardo	001	0771500-4
Franciele Parmezan de Gouveia	008	0845951-0
Francieli Dias	009	0846099-9
Francisco Luiz Claudino	021	0882708-9
Giles Santiago Junior	011	0848274-0/02
Guilherme Henn	022	0883231-7/01
	029	0897224-1/02
Helen Kátia Silva Cassiano	017	0875789-3
Ismail Hassan Omairi	023	0885789-6
Jackson Söndahl de Campos	001	0771500-4
Janayna Ferreira Luzzi Schon	031	0908545-4/01
Jaqueline do Espírito S. Patruni	019	0877137-7/01
Jorge Wadih Tahech	028	0897157-5
	030	0897483-0
José Anacleto Abduch Santos	004	0840109-6
Juliana Godoi	021	0882708-9
Juliano Arlindo Clivatti	026	0893029-0/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	026	0893029-0/01
	028	0897157-5
	030	0897483-0
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0839974-6
	004	0840109-6
	006	0843133-4
	007	0843136-5
	010	0846530-5
	012	0853927-9/01
	014	0861703-4/01
	029	0897224-1/02
Kunibert Kolb Neto	030	0897483-0
Leonardo Colognese Garcia	003	0839974-6
Letícia Maria Detoni	016	0868817-1/01
Luciane Camargo Kujo Monteiro	011	0848274-0/02
Luiz Augusto Negro Dutra	002	0836190-8/01
Marcelle Melo Rodrigues	009	0846099-9
Marcelo Arthur M. Fernandes	031	0908545-4/01
Marcelo Augusto Marcon	009	0846099-9
Marcelo Duarte de Oliveira	027	0893163-7
Marcio Beruski	008	0845951-0
Marcos André da Cunha	022	0883231-7/01
	029	0897224-1/02
Marcos Wengerkiewicz	026	0893029-0/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	011	0848274-0/02
Maria Francisca de A. D. Mohr	024	0888140-1/01
Mariana Cristina B. Roderjan	019	0877137-7/01
Marlon de Lima Canteri	010	0846530-5
Mauricéa de L. P. d. L. Parubocz	018	0876093-6
Melina Breckenfeld Reck	005	0841348-7
Melina Solanho	020	0877597-3/01
Milton Miró Vernalha Filho	004	0840109-6
	006	0843133-4
	007	0843136-5
Moacir de Melo	020	0877597-3/01
Naoto Yamasaki	004	0840109-6
	006	0843133-4
	007	0843136-5
Nilton Luiz Andraschko	016	0868817-1/01
Omires Pedroso do Nascimento	019	0877137-7/01
Orivaldo Ferrari de O. Junior	019	0877137-7/01
Oscar João Mugnol	009	0846099-9
Patrícia Ferreira Pomoceno	013	0858125-5
Paulo Francisco Reusing Júnior	012	0853927-9/01
Paulo Vinicio Fortes Filho	013	0858125-5
Priscila Wallbach Silva	004	0840109-6
	006	0843133-4
	007	0843136-5
Raphael Viana Couto	010	0846530-5
Rita de Cassia Maistro Tenório	002	0836190-8/01
Rodrigo Gaspar Teixeira	024	0888140-1/01
Rogério Distefano	007	0843136-5
Ronaldo Gusmão	002	0836190-8/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	028	0897157-5
	030	0897483-0
Thiago Dahlke Machado	014	0861703-4/01
Valéria dos Santos Tondato	029	0897224-1/02
Valquiria Bassetti Prochmann	007	0843136-5
Virgilio Cesar de Melo	020	0877597-3/01
Wilton Marçal Mazoti	008	0845951-0
zilberto martins	013	0858125-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0771500-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/15019. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001519-57.2009.8.16.0039 Cobrança. Apelante: Wilson Ivo Vasconcelos (maior de 60 anos). Advogado: Flávio Fernandes Leonardo, Jackson Söndahl de Campos, Fábio Fernandes Leonardo. Apelado: Município de Andirá. Advogado: Alex Rodrigues Shibata. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA EM PECÚNIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INATIVO. POSSIBILIDADE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ANTERIOR DESNECESSIDADE. RECURSO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0836190-8/01 Agravo

. Protocolo: 2012/141452. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 836190-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão, Rita de Cassia Maistro Tenório. Agravado: Maria Zita Lopes de Souza. Advogado: Afonso Celso Noronha Dutra, Luiz Augusto Negro Dutra, Cesar Augusto Marcal. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1º) - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DE DÉBITO NÃO COMPROVADO DE FORMA PRECISA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO NA PECULIARIDADE DOS AUTOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. Não trazendo a Fazenda Pública aos autos o termo de compromisso de parcelamento firmado com executado, não há como considerar a mera alegação de parcelamento como causa interruptiva da prescrição, mormente, ainda, porque requerido prazo para tal fim, não o atendeu.

0003 . Processo/Prot: 0839974-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/246641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001165-11.2007.8.16.0004 Declaratória. Apelante: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Leonardo Colognese Garcia. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em suspender o julgamento até a decisão do RE 603.917, pelo Supremo Tribunal Federal, vencido o Desembargador Cunha Ribas que declara voto em separado. EMENTA: TRIBUTÁRIO APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ORDINÁRIA ICMS APROVEITAMENTO DE CRÉDITO AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DE USO E CONSUMO E ENERGIA ELÉTRICA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE TEVE A REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PRELIMINAR ACOLHIDA. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO ATÉ DECISÃO DO RE 603.917. O reconhecimento da repercussão geral da matéria abordada em Recurso Extraordinário tem o condão de suspender o julgamento do presente recurso.

0004 . Processo/Prot: 0840109-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/246591. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0008075-49.2010.8.16.0004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Gerson Fernandes Dultra. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e reformar parcialmente a sentença em Reexame Necessário, conhecido de ofício, devendo ser retificada a autuação para inclusão da remessa de ofício. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO QUE SE CONHECE DE OFÍCIO. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA E RESSARCITÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DEVIDO AOS POLICIAIS CIVIS VENCIMENTOS QUE ENGLOBAM A RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA ACRESCIDA DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS FIXAS, DENTRE AS QUAIS A GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) INTELIGÊNCIA DO ART. 83, CAPUT, DO ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA ADEQUAÇÃO EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART 1º, F DA LEI 9494/1997 - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO QUANTO A ATUALIZAÇÃO DAS VERBAS (CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS).

0005 . Processo/Prot: 0841348-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/244662. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004665-54.2009.8.16.0024 Declaratória. Apelante: Edson Aparecido Villa de Carvalho, Júlio César Buscarons, Teresinha Ribeiro de Carvalho. Advogado: Melina Breckenfeld Reck. Apelado: Município de Almirante Tamandaré. Advogado: Elaine de Campos, Alessandra Cardoso Hernandes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN. SERVIÇOS NOTARIAIS. CARTÓRIOS. AÇÃO ORDINÁRIA. 1. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 1021/2003 NÃO RECONHECIDA. AUSENTE O REQUISITO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL PARA INSTITUIR O ISS. 2. SERVIÇOS PRESTADOS POR NOTÁRIOS E REGISTRADORES. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DA ALÍQUOTA FIXA. INEXISTÊNCIA DE SERVIÇOS PRESTADOS COM CARACTERÍSTICA PERSONALÍSSIMA. POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO DO SERVIÇO A ESCREVENTES E SUBSTITUTOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 20 E PARÁGRAFOS 1º AO 5º DA LEI Nº 8.935/1995. 3. A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, PELOS DANOS CAUSADOS, NÃO CARACTERIZA COMO PERSONALÍSSIMA A ATIVIDADE NOTARIAL. 4. INCIDÊNCIA DE VALOR FIXO, DO ISS, APENAS PARA PROFISSIONAIS LIBERAIS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 9º, § 1º DO DECRETO Nº 406/68. 5. BASE DE CÁLCULO DO ISS. PREÇO DO SERVIÇO. INCIDÊNCIA DE ALÍQUOTA. ART. 9º DO DECRETO Nº 406/1968 E ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. 6. RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0843133-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/258507. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0015881-38.2010.8.16.0004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado: Mariza Torres de Almeida. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação Cível, e, em sede de Reexame Necessário, adequar a correção monetária e os juros de mora. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO QUE SE CONHECE DE OFÍCIO. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA E RESSARCITÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DEVIDO AOS POLICIAIS CIVIS VENCIMENTOS QUE ENGLOBAM A RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA ACRESCIDA DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS FIXAS, DENTRE AS QUAIS A GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) INTELIGÊNCIA DO ART. 83, CAPUT, DO ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA ADEQUAÇÃO EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART 1º, F DA LEI 9494/1997 - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0007 . Processo/Prot: 0843136-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/256996. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0012671-76.2010.8.16.0004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rogério Distefano, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Gilberto Justiniano da Rocha. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação Cível, e, em sede de Reexame Necessário, adequar a correção monetária e os juros de mora. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO QUE SE CONHECE DE OFÍCIO. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA E RESSARCITÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DEVIDO AOS POLICIAIS CIVIS VENCIMENTOS QUE ENGLOBAM A RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA ACRESCIDA DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS FIXAS, DENTRE AS QUAIS A GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) INTELIGÊNCIA DO ART. 83, CAPUT, DO ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA ADEQUAÇÃO EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART 1º, F DA LEI 9494/1997 - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO - REFORMA DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO, SOMENTE PARA ADEQUAR A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

0008 . Processo/Prot: 0845951-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/271205. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000503-73.2009.8.16.0102 Anulatória. Autor: Jair Mazoti, Maria Raimunda Marçal Mazoti. Advogado: Wilton Marçal Mazoti, Franciele Parmezan de Gouveia. Réu: Município de Joaquim Távora. Advogado: Marcio Beruski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. LEI ESPECÍFICA PARA CADA OBRA. NECESSIDADE. ART. 150, I, DA CF E ART. 82 DO CTN. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. FATO GERADOR QUE SE CONSUBSTANCIA NA VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL DECORRENTE DE OBRA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO DO TRIBUTO COM BASE APENAS NO VALOR DA OBRA OU DA TESTADA DO IMÓVEL. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0009 . Processo/Prot: 0846099-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/271586. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0015143-04.2007.8.16.0021 Reparação de Danos. Apelante: Cleonice Rosa dos Santos. Advogado: Marcelle Melo Rodrigues. Apelado (1): Município de Cascavel. Advogado: Cláudio José Abreu de Figueiredo. Apelado (2): Luis Cláudio dos Santos. Advogado: Oscar João Mugnol. Apelado (3): Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda. Advogado: Marcelo Augusto Marcon, Francieli Dias. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO. LAQUEADURA. GRAVIDEZ POSTERIOR. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DO PROCEDIMENTO NÃO COMPROVADA. OBRIGAÇÃO DE MEIO. ERRO MÉDICO NÃO CONSTATADO. QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0846530-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/273320. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004997-16.2009.8.16.0058 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Thiago Rodrigues. Advogado: Raphael Viana Couto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento ao recurso de apelação do Estado do Paraná, nos termos supra. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL E MORAL. AGRAVO RETIDO. PEDIDO CONTRAPOSTO. RITO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL PARA CONHECER DA MATÉRIA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. BRIGA NO INTERIOR DE ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO DO PARANÁ. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. MODIFICAÇÃO DOS INDÍCES. APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009 APÓS SUA ENTRADA EM VIGOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO EM PARTE. "Em verdade, a escola pública, representada pela Administração Pública, é responsável por qualquer dano que o aluno venha a sofrer, seja qual for a sua natureza, ainda que causado por terceiro, seja ele professor, aluno, visitante ou invasor. No que pertine à escola pública, a responsabilidade se filia ao princípio consagrado no art. 37, § 6º, da CF, configurando-se pela simples falha na garantia da incolumidade, independentemente da verificação de culpa específica de qualquer servidor. Esse dever de guarda persiste enquanto o aluno estiver no interior da escola ou até mesmo fora dela, quando no exercício e atividade curricular, em congressos, conclaves, eventos culturais, sob a guarda de prepostos. A nós parece que não só o menor absoluta ou relativamente incapaz recebe esse resguardo, como também, o maior de idade, considerando que o que se põe em relevo e discussão é o dever de guarda e incolumidade que o Estado, por força da teoria do risco, deve assegurar a todos que se coloquem sob o seu manto protetor, na consideração de que o caput do art. 5º da CF afirma ser dever indeclinável do Estado garantir a todos, sem distinção, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". (Rui Stoco, Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência. 7ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 1107).

0011 . Processo/Prot: 0848274-0/02 Agravo

. Protocolo: 2012/115533. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8482740-0/1 Embargos de Declaração, 848274-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Indústria Gráfica e Editora Serena.

Advogado: Giles Santiago Junior. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, diante de sua intempestividade, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1º) INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA NÃO CONHECIMENTO. Demonstra-se intempestiva a interposição de agravo interno quando já ultrapassado o prazo qüinqüenal estabelecido no § 1º do art. 557 do CPC.

0012 . Processo/Prot: 0853927-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/134190. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 853927-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Julio Cezar Zem Cardozo. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Marcos Eliandro Caliari. Advogado: Paulo Francisco Reusing Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração, acolhendo-os com efeitos infringentes para determinar a aplicação imediata da Lei nº 11.960/2009, a qual alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, devendo, portanto incidir juros de 1% ao mês a partir da citação até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (29/06/2009), a partir de 30/06/2009 caberão juros e correção monetária (a partir do arbitramento, conforme Súmula 362 do STJ) de acordo com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma da referida lei que modificou o art. 1º-F da Lei 9494/97. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA IMEDIATA DA LEI Nº 11.960/2009, A QUAL ALTEROU O ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. NORMA PROCESSUAL. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO STJ EM RECURSO REPETITIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

0013 . Processo/Prot: 0858125-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/373163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000220-34.2001.8.16.0004 Execução Fiscal. Agravante: Ivonete Simone da Silva Leme. Advogado: zilberto martins, Adelino Rodrigues dos Santos. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinicio Fortes Filho, Patrícia Ferreira Pomoceno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - BLOQUEIO DE CONTAS DA DEVEDORA PESSOA FÍSICA - POSSIBILIDADE EM PARTE. BLOQUEIO, NO ENTANTO QUE ATINGE LIMITE DE CRÉDITO CONFERIDO À CORRENTISTA - INVIABILIDADE. CONTA PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE PROVA - ÔNUS DO AUTOR - EXEGESE DO ART. 333, I DO CPC. CONTA POUPANÇA - MOVIMENTAÇÕES QUE DESVIRTUAM TAL FINALIDADE - SIMBIOSE COM CONTA CORRENTE - DEPÓSITO DE NUMERÁRIO RELATIVO À SALÁRIO - ART. 649, IV, DO CPC - CONSTRIÇÃO INVIÁVEL - DEFERIMENTO PARCIAL DE DESBLOQUEIO. PARCIAL PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0014 . Processo/Prot: 0861703-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/118049. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 861703-4 Apelação Civel. Embargante: Abedias de São Pedro, Adilson Rafael Goes de Souza, Ana Délia Kliena Castanhero, Célia Regina Machado, Clidenor Duarte da Silva, Édina Cabral, Edson Duarte da Silva, Erna Maria Curupana, Gil César Fernandes, Idelberote Leites, Asabel Adão Moreira, Ivanir da Silva Leal Neves, Ivone de Jesus dos Santos, Jandira de Moura Lemes, Joana Drouk de Freitas, João Carlos Arsie, Jurandir de Andrade, Lilian Cristiane Moreira, Loudes da Silva Alves, Lourdes da Silva Zamboni. Advogado: Thiago Dahlke Machado. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Eloisa Fontes Tavares Rivani, Thiago Dahlke Machado, Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Borges Mânica. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. ACÓRDÃO QUE EXPLICITA CLARAMENTE SUAS RAZÕES DE DECIDIR. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. TEMA CLARAMENTE TRATADO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 0861925-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/305776. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0008622-11.2000.8.16.0014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan. Apelado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld. Advogado: Denise Teixeira Rebello Maia. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, extinguir, de ofício, a execução fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, conhecer em parte e negar provimento ao recurso, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EXECUTADA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO DE COMPRA E VENDA ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 392 DO STJ. FIXAÇÃO DE OFÍCIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. EXTINÇÃO DE OFÍCIO DA EXECUÇÃO FISCAL POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0868817-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/177607. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 868817-1 Apelação Civel. Embargante: Companhia Tropical de Hotéis - Tropical das Cataratas. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Nilton Luiz Andraschko. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Letícia Maria Detoni. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos supra. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. ERRO DE PREMISSA. INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO. "A rediscussão, via embargos de declaração, de questões de mérito já resolvidas configura pedido de alteração do resultado do decisum, traduzindo mero inconformismo com o teor da decisão embargada. Nesses casos, a jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que os embargos não merecem prosperar." (EDcl no AgRg no REsp nº 1192100/RJ - Rel. Min. Mauro Campbell Marques 2ª Turma - DJe 3-2-2011).

0017 . Processo/Prot: 0875789-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/344875. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0010410-89.2002.8.16.0014 Administrativo. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Aparecido de Oliveira, Arlindo Donizete Martins, Dalziza Rodrigues Inácio, Irineu Fidélis da Silva, Isolina Gomes da Silva, Nadir Aparecido Stuani (maior de 60 anos), Nicanor dos Anjos Rezende, Nivaldo da Silva Oliveira. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Apelante (2): Instituto Agronômico do Paraná - Iapar. Advogado: Edgard Lessnau Sobrinho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento aos recursos dos apelantes-autores (1) e do apelante-réu (2), em reexame necessário, reformar em parte a sentença e, de ofício, estabelecer índice de correção monetária, nos termos supra. EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS. IAPAR. 1. SERVIDORES QUE EXERCEM OS CARGOS DE SEGURANÇA, AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MESTRE DE MANUTENÇÃO. ATIVIDADE LABORATIVA SALUBRE CONFIRMADA POR LAUDO PERICIAL. DIREITO A RECEBER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NÃO CONFIGURADO. 2. JUROS DE MORA FIXADOS CONFORME A LEI Nº 9.494/1997. 3. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, ESTABELECIDO DE OFÍCIO, NOS TERMOS DAS LEIS NºS 9.494/97 E 11.960/2009. 4. REEXAME NECESSÁRIO. READEQUAÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. OS APELANTES-AUTORES (1) RESPONDEM POR 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) E O APELANTE-RÉU (2) RESPONDE POR 25% (VINTE E CINCO POR CENTO). 5. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSOS DOS APELANTES-AUTORES (1) E DO APELANTE-RÉU (2) PROVIDOS EM PARTE.

0018 . Processo/Prot: 0876093-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/342726. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0012106-67.2010.8.16.0019 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes, Mauricéa de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz. Apelado: Zeni Cardoso. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e de ofício alterar a parte dispositiva da sentença, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E INDIVISIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO E DE OFÍCIO ALTERADA A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA.

0019 . Processo/Prot: 0877137-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/177610. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 877137-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Faccin Logística Ltda.. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Orivaldo Ferrari de Oliveira Junior, Jaqueline do Espírito Santo Patruni. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Mariana Cristina Bartnack Roderjan, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVOS LEGAIS QUE NÃO CONFIGURA OMISSÃO. JULGADO QUE APRECIA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS DO FEITO. RECURSO DESPROVIDO. "1. Os estreitos limites dos embargos de declaração obstam a apreciação de questões que traduzem o mero inconformismo com o teor da decisão embargada e revelam o objetivo de rediscutir matérias já decidas, sem, contudo, demonstrar a existência de omissão, contradição, obscuridade ou mesmo erro material conforme preceitua o art. 535 do CPC. 2. O julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos da parte recorrente, bastando, para tanto, que prolate decisão devidamente fundamentada que aborde a questão controversa em sua inteireza, não resultando, por outro lado, negativa de

prestação jurisdicional." (EDcl no AgRg no REsp nº 1083040/MG - Rel. Min. Mauro Campbell Marques 2ª Turma - DJe 1º-9-2010).

0020 . Processo/Prot: 0877597-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/174165. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 877597-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Adão Alvarino Soares. Advogado: Virgilio Cesar de Melo, Moacir de Melo, Melina Solanho, Celso Antônio Rodrigues. Embargado: Município de União da Vitória. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: TRIBUTÁRIO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRÉ- QUESTIONAMENTO AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE QUALQUER DEFEITO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os Embargos de Declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se não há, no acórdão, nenhum desses vícios, imperiosa é sua rejeição, a teor do que dispõe o art. 535 do CPC, sendo impossível a oposição de embargos apenas com a finalidade de pré-questionamento.

0021 . Processo/Prot: 0882708-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/357371. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010766-74.2009.8.16.0035 Embargos a Execução. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski, Juliana Godoi. Apelado: José Florêncio de Almeida. Advogado: Francisco Luiz Claudino. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXERCÍCIOS DE 1998 A 2002. CRÉDITO DO EXERCÍCIO DE 1998 PRESCRITO ANTES MESMO DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, CITAÇÃO DO EXECUTADO EFETIVADA POR EDITAL. PRESCRIÇÃO AFASTADA. DEMORA NA CITAÇÃO QUE NÃO PODE SER IMPUTADA À INÉRCIA DA EXEQUENTE. FALHAS NO MECANISMO DA JUSTIÇA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 106, DO STJ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0022 . Processo/Prot: 0883231-7/01 Agravo

. Protocolo: 2012/94947. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 883231-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Eletro Maringá Comércio de Materiais Eletricos Ltda. Advogado: Guilherme Henn. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1º) DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO DE CRÉDITO PRECATÓRIO À PENHORA - RECUSA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA POR INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE GRADAÇÃO POSSIBILIDADE - HIPÓTESE, ADEMAIS, QUE FAZ INCIDIR O ENTRAVE DA EC 62/2009 ATUAL ORIENTAÇÃO DESTA CÂMARA - DECISÃO DO RELATOR CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. A recusa manifestada pela Fazenda Estadual do bem (precatório) ofertado à penhora encontra amparo nos arts. 11 da Lei 6830/83 e 655, XI do CPC (Reservas pessoais do Relator). Ademais, com a edição da EC n.62/2009, os precatórios carecem do requisito da exigibilidade presentemente.

0023 . Processo/Prot: 0885789-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/378172. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0029097-85.2010.8.16.0030 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro, Adriana Meneghetti. Apelado: Olivia Kalb. Advogado: Ismail Hassan Omairi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, reformar em parte a sentença de ofício para fixar juros e correção monetária, sobre os honorários advocatícios, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. IPTU. 1. CONTRATO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO. PROVA DE TITULARIDADE DA PROPRIEDADE. INCIDÊNCIA DA SUMULA Nº 84 DO STJ. INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO QUANTO À TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE. PROVA APRESENTADA NOS AUTOS. 2. PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM DATA ANTERIOR A ARREMATAÇÃO DE BEM IMÓVEL. INSUBSISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO RECONHECIDA. 3. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE, DE OFÍCIO, APENAS PARA FIXAR ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 4. RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0888140-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/167769. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 888140-1 Apelação Cível. Embargante: Vantuir Modesto Campos (maior de 60 anos), Aparecido Santana (maior de 60 anos), Jose Machado (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTENTES. RECURSO DESPROVIDO. "O julgado padece de omissão quando o juiz deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício (...). Contradição decorre da existência de proposições inconciliáveis entre si nos elementos do provimento de um elemento em relação ao outro (...). A obscuridade obsta a apreensão do sentido real do provimento, no todo ou em parte, por seus destinatários". (Araken de Assis. Manual dos Recursos. 2007; p. 588, 598 e 600).

0025 . Processo/Prot: 0891582-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/398948. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003668-93.2008.8.16.0028 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Municipio de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Apelante (2): Jose Fernandes de França. Advogado: Cristy Haddad Figueira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos do Município de Colombo e do servidor e confirma-se a sentença em reexame necessário. EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VANTAGEM PECUNIÁRIA DE NATUREZA TRANSITÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO INCISO II, DO ARTIGO 333, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADICIONAL DEVIDO. RECURSOS DE APELAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO SERVIDOR DESPROVIDOS. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0026 . Processo/Prot: 0893029-0/01 Agravo

. Protocolo: 2012/122789. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 893029-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Agravado: Dayken Indústria Eletrônica S/a. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: NÃO CABE AGRAVO INTERNO CONTRA A DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA OU CONCEDE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC E ART. 247, CAPUT, E § 3°, DO RITJ. RECURSO QUE NÃO SE CONHECE.

0027 . Processo/Prot: 0893163-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/79828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006111-84.2011.8.16.0004 Execução Fiscal. Agravante: Richard Hugh Fisk, Fundaçao Richard Hugh Fisk. Advogado: Marcelo Duarte de Oliveira, Alexandre Dantas Fronzaglia, Alexandre David Santos. Agravado: Fazenda do Municipio de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Cibele Koehler Cabral. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU E TAXAS. BEM IMÓVEL LOCADO A FUNDAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NÃO EXTENSÍVEL A IMÓVEL QUE NÃO É DE SUA PROPRIEDADE. ILEGITIMIDADE DA FUNDAÇÃO PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. CONVENÇÃO PARTICULAR INOPONÍVEL AO FISCO (CTN, ART. 123). DEPÓSITO EM DINHEIRO QUE NÃO SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO, TAMPOUCO SERVÍVEL COMO GARANTIA, PORQUANTO RELATIVO A EXERCÍCIO FISCAL DIVERSO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE CONHECIDA E REJEITADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0897157-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/93270. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001547 Execução Fiscal. Agravante: Comercial Maga Móveis Ltda. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Arli Pinto da Silva, Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Júlio Cesar Ribas Boeng, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 22/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. 1. PENHORA PELOS SISTEMAS BACEN-JUD E RENAJUD. BLOQUEIO DE VEÍCULOS DETERMINADO DE OFÍCIO PELO JUÍZO. EXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO PRÉVIO QUANTO À CONSTRIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS. POSTERIOR RATIFICAÇÃO DA EXEQUENTE. NULIDADE SANADA. 2. PENHORA SOBRE PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO ANTE A INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL PREVISTA NO ART. 655, DO CPC E ART. 11, DA LEF. PENHORA DE PRECATÓRIO NÃO EQUIVALE A DINHEIRO. PRECEDENTES DO STJ. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCIPIO DA MENOR ONEROSIDADE. PENHORA ON-LINE QUE NÃO SE CONFUNDE COM PENHORA SOBRE FATURAMENTO. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESPROVIDO. "A nulidade processual não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram sacrifício aos fins da Justiça, informado que é o sistema processual brasileiro pela regra da instrumentalidade das formas (pas des nullités sans grief). Por isso que a anuência da exeqüente no tocante à ampliação da penhora, ao apresentar a contra-minuta ao agravo de instrumento, tem o condão de sanar eventual vício de iniciativa,

máxime quando o reforço da constrição é medida que se impõe in casu." (REsp nº 958.383/PR - Rel. Min. Luiz Fux 1ª Turma - DJe 17-12-2008).

0029 . Processo/Prot: 0897224-1/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/177303. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8972241-0/1 Agravo, 897224-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Jadon Export Comercio Importaçao e Exportacao Ltda. Advogado: Guilherme Henn, Valéria dos Santos Tondato. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marcos André da Cunha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVOS LEGAIS QUE NÃO CONFIGURA OMISSÃO. JULGADO QUE APRECIA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS DO FEITO. RECURSO DESPROVIDO. "1. Os estreitos limites dos embargos de declaração obstam a apreciação de questões que traduzem o mero inconformismo com o teor da decisão embargada e revelam o objetivo de rediscutir matérias já decidas, sem, contudo, demonstrar a existência de omissão, contradição, obscuridade ou mesmo erro material conforme preceitua o art. 535 do CPC. 2. O julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos da parte recorrente, bastando, para tanto, que prolate decisão devidamente fundamentada que aborde a questão controversa em sua inteireza, não resultando, por outro lado, negativa de prestação jurisdicional." (EDcl no AgRg no REsp nº 1083040/MG - Rel. Min. Mauro Campbell Marques 2ª Turma - DJe 1º-9-2010).

0030 . Processo/Prot: 0897483-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/93281. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00002776 Execução Fiscal. Agravante: Comercial Maga Móveis Ltda. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Arli Pinto da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Júlio Cesar Ribas Boeng, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Kunibert Kolb Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. 1. PENHORA PELOS SISTEMAS BACEN-JUD E RENAJUD. BLOQUEIO DE VEÍCULOS DETERMINADO DE OFÍCIO PELO JUÍZO. EXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO PRÉVIO QUANTO À CONSTRIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS. POSTERIOR RATIFICAÇÃO DA EXEQUENTE. NULIDADE SANADA. 2. PENHORA SOBRE PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO ANTE A INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL PREVISTA NO ART. 655, DO CPC E ART. 11, DA LEF. PENHORA DE PRECATÓRIO NÃO EQUIVALE A DINHEIRO. PRECEDENTES DO STJ. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCIPIO DA MENOR ONEROSIDADE. PENHORA ON-LINE QUE NÃO SE CONFUNDE COM PENHORA SOBRE FATURAMENTO. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESPROVIDO. "A nulidade processual não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram sacrifício aos fins da Justiça, informado que é o sistema processual brasileiro pela regra da instrumentalidade das formas (pas des nullités sans grief). Por isso que a anuência da exeqüente no tocante à ampliação da penhora, ao apresentar a contra-minuta ao agravo de instrumento, tem o condão de sanar eventual vício de iniciativa, máxime quando o reforço da constrição é medida que se impõe in casu." (REsp nº 958.383/PR - Rel. Min. Luiz Fux 1ª Turma - DJe 17- 12-2008).

0031 . Processo/Prot: 0908545-4/01 Agravo
. Protocolo: 2012/177197. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 908545-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Raiza Franquia de Serviços Postais Ltda Epp. Advogado: Janayna Ferreira Luzzi Schon, Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende. Agravado: Municipio de Cascavel. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 22/05/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONSISTENTE NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL E NA EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PREPARATÓRIO DO VALOR DO DÉBITO, CONFORME DISPOSTO DO ART. 38, DA LEF PARA EFEITO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05558

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	010	0899720-6
Alisson do Nascimento Adão	003	0856235-8
Altivo Augusto Alves Meyer	002	0826137-8
	025	0918136-8
Ana Cecília dos Santos Simões	008	0893399-7
Ana Elisa Perez Souza	008	0893399-7
Ana Eloísa Brizuela Gradella	018	0915208-7
Ana Paula Silva de V. Lara	001	0794703-3
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	027	0851804-3
Arnaldo de Oliveira Junior	005	0884260-2
Carlos Alberto Siliprandi	007	0892248-1
Catarina Aparecida Cabriotti	019	0915911-9
Cerino Lorenzetti	024	0917884-5
Cibelle de Azevedo	007	0892248-1
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	024	0917884-5
Clecius Alexandre Duran	024	0917884-5
Daniella Leticia Broering	010	0899720-6
Danielle Christianne da Rocha	011	0907489-7
Danielle Ribeiro	018	0915208-7
Edison Santiago Filho	012	0911398-0
	013	0913344-0
	014	0913384-4
	016	0914975-9
	017	0915082-3
	020	0916608-1
Eduardo Fernando Lachimia	005	0884260-2
Emerson Norihiko Fukushima	006	0885989-6/01
Fernando Augusto Montai Y Lopes	002	0826137-8
Francieli Dias	007	0892248-1
Glauber Rocha Soares	027	0851804-3
Guilherme Amintas P. d. Silva	006	0885989-6/01
Gustavo Giovanini Marinho Almeida	006	0885989-6/01
Ivo de Jesus Dematei Gregio	027	0851804-3
Izabella Maria M. e. A. Pinto	008	0893399-7
Jefferson Alves Feitoza Amaral	026	0919976-6
Jesus Soares Martins	027	0851804-3
José Carlos Dias Neto	022	0917767-9
	023	0917772-0
José Roberto Martins	021	0916662-5
Josy Cristiane Lopes de Lima	010	0899720-6
Júlio César Subtil de Almeida	015	0914197-5
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0794703-3
	002	0826137-8
	006	0885989-6/01
	011	0907489-7
	015	0914197-5
	021	0916662-5
	024	0917884-5
	025	0918136-8
	027	0851804-3
Letícia Ferreira da Silva	025	0918136-8
Luiz Carlos Manzato	019	0915911-9
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	015	0914197-5
Márcio Luiz Blazius	024	0917884-5
Márcio Rodrigo Frizzo	024	0917884-5
Marco Antônio Bósio	019	0915911-9
Maria Celina Canto Álvares Corrêa	012	0911398-0
	013	0913344-0
	014	0913384-4
	016	0914975-9
	017	0915082-3
	020	0916608-1
Maria Christina de Freitas Ramos	009	0899567-9
Maria de Fatima M. C. L. d. Souza	003	0856235-8
Mariana Grazziotin Carniel	025	0918136-8
Marilene Darci Dalmolin Vensão	008	0893399-7
Melina Solanho	004	0877344-2
Milena Maslowsky	001	0794703-3

Moacir de Melo	004	0877344-2
Moisés Moura Saura	006	0885989-6/01
Rafael Selicani Teixeira	024	0917884-5
Roberto Nunes de Lima Filho	021	0916662-5
Rodrigo Mendes dos Santos	002	0826137-8
	025	0918136-8
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	024	0917884-5
tatiane pires de camargo	010	0899720-6
Thatiana Freitas Tonzar	005	0884260-2
Valdemar Ramalho dos Santos	003	0856235-8
Valquiria Bassetti Prochmann	001	0794703-3
	027	0851804-3
Virgilio Cesar de Melo	004	0877344-2
Weslei Vendruscolo	002	0826137-8
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	001	0794703-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo/Prot: 0794703-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2011/219104. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Elizabeth Lemos Leal, Adilson José Domingues. Advogado: Milena Maslowsky, Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara. Impetrado: Secretário de Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Elizabeth Lemos Leal e Adilson José Domingues requerem, por meio da petição de fl. 149, o encaminhamento de ofício ao Órgão competente determinando o cumprimento do acórdão proferido em Mandado de Segurança, para implantar na folha de pagamento dos impetrantes o adicional por tempo de serviço tendo como base de cálculo o salário base acrescido da gratificação fixa de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE). O Secretário de Estado da Administração e Previdência informou que, no momento, não é possível a implantação pretendida, visto que o cumprimento do determinado no acórdão, inclusão da TIDE na base de cálculo do adicional por tempo de serviço, depende do trânsito em julgado da decisão (fls. 153/154). Indefiro o pedido formulado pelos impetrantes, visto que a legislação regente veda de forma expressa a execução provisória em caso de concessão de aumento ou pagamento de qualquer natureza (art. 14, §3º c/c art. 7º, §2º da Lei 12.016/2009), e, no caso, a inclusão da gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva na base de cálculo do adicional por tempo de serviço importará em aumento da remuneração dos servidores impetrantes. Considero, ainda, que o acórdão não transitou em julgado, em razão da interposição de recursos extraordinários pelo Estado do Paraná (fls. 129/138 e 141/146), os quais ainda não tiveram analisada a sua admissibilidade. Confira-se, no mesmo sentido, precedente do STJ, tratando-se do REsp 1.190.555/RN, e deste Tribunal de Justiça, Execução Provisória 415.465-2/02. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Presidente da 2ª Câmara Cível.
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 0826137-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/327512. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002362-39.2008.8.16.0077 Embargos a Execução. Apelante: Laticínios Cruzeiro do Oeste Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes, Julio Cezar Zem Cardozo, Weslei Vendruscolo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Admito os embargos infringentes interpostos às fls.215/222. 2. Prossiga-se na forma da lei. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator
0003 . Processo/Prot: 0856235-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/296123. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009005-20.2009.8.16.0031 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Maria de Fatima Marcondes Camargo Lis de Souza, Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Hamilton Pugsley Filho. Advogado: Valdemar Ramalho dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Decisão monocrática. Apelação Cível. Servidor público. Motorista. Férias relativas ao período aquisitivo 2008/2009, que não constam do pedido. Sentença "ultra petita", reformada neste ponto. Ausência de prova de ofensa à coisa julgada. Férias e respectivos terços dos períodos 2006/2007 e 2007/2008. Verbas devidas. Ausência de interesse recursal no tocante ao período 2005/2006, às férias dobradas e aos juros. Recurso parcialmente provido (art. 557, "caput" e § 1º.-A, do CPC), com a correção, "ex officio", de erro material da sentença. I - Trata-se de "Reclamação Trabalhista" ajuizada pelo servidor Hamilton Pugsley Filho em face do Município de Guarapuava. O autor relata, na inicial, em síntese, que labora como motorista junto ao Município réu desde outubro de 1999. Pretende receber, em dobro (porque vencidas), as férias relativas aos períodos aquisitivos 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, acrescidas do 1/3, a incidir sobre o valor dobrado. Quanto ao período aquisitivo 2007/2008, objetiva o recebimento das férias e do 1/3, de forma simples. Sobreveio a r. sentença (fls. 117/119), que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar "o réu a pagar ao autor as seguintes verbas: correspondentes a um mês de férias do período aquisitivo de 2004 a 2005, sem 1/3 de férias; correspondentes a um mês de férias do período aquisitivo de 2006 a 2007, com acréscimo de 1/3 de férias; correspondentes a um mês de férias do período aquisitivo de 2008 a 2009, sem 1/3 de férias. Outrossim, determino que o réu conceda ao autor o direito de usufruir das férias não gozadas relativas aos períodos aquisitivos de 2004 a 2005; de 2006 a 2007; 2007 a 2008 e de 2008 a 2009, a depender de requerimento oportuno e expresso na via administrativa. Os valores da condenação serão corrigidos monetariamente, pelo INPC, a partir do protocolo da inicial e aos mesmos valores serão aplicados juros de mora, de 0,5% ao mês a partir da citação, conforme letra `F' do art. 1º., da Lei nº. 9.494/97". Ante a sucumbência recíproca, condenou "as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada parte: (...) o réu a pagar honorários ao advogado do autor, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), considerando a simplicidade da natureza da causa, para a qual o causídico utilizou pouco tempo; (...) o autor a pagar honorários à procuradora do réu, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), pelo mesmo fundamento retro". O Município de Guarapuava, inconformado com a r. sentença, apelou (fls. 120/125), sustentando, em síntese, que: a sentença é ultra petita, pois não há pedido em relação ao período aquisitivo 2008/2009; a sentença feriu a coisa julgada proveniente da ação ordinária nº. 640/07; já foram pagas as férias e 1/3 do período aquisitivo 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008; não há previsão legal que permita o pagamento de férias acumuladas, tampouco dobradas, não se aplicando a CLT; o servidor não comprovou que teria tempestivamente solicitado o gozo das férias; quanto aos juros, devem ser de 0,5%, conforme art. 1º.-F da Lei nº. 9.494/97. Vieram as contra-razões (fls. 129/131), e a Procuradoria deixou de intervir no feito por entender ausente interesse público (fls. 141/144). II - O recurso merece parcial provimento. Com efeito, a sentença é ultra petita, porquanto as férias relativas ao período aquisitivo 2008/2009 não constaram do pedido inicial. Não há prova de ofensa à coisa julgada. O Município sequer trouxe aos autos a decisão supostamente infringida. Examinadas as preliminares, passa-se ao exame do mérito da demanda. No tocante ao período aquisitivo 2005/2006, o MM. Juiz a quo, quanto ao ponto, assim decidiu (fls. 117-verso e 118): "...recebeu valor de férias e de 1/3 de férias relativos ao período aquisitivo de 2005 a 2006; (...). ...o autor usufruiu férias relativas ao período de 2005 a 2006". Não há, assim, neste ponto, interesse recursal. Subsiste o interesse, todavia, em relação aos períodos aquisitivos 2006/2007 e 2007/2008. Verifica-se, aliás, que a sentença, em seu corpo, reconheceu o direito ao recebimento das férias e 1/3 do período 2007/2008. Eis os termos da fundamentação (fls. 117/118): "...nada recebeu relativo ao período aquisitivo (...) de 2007 a 2008". (...) ...são devidas ao autor verbas correspondentes a um mês de férias (...) do período de 2007 a 2008". Na sequência, constou que o terço não seria devido apenas nos períodos 2004/2005 e 2008/2009. Por inferência, são devidos no período 2007/2008 as férias acrescidas do terço. O período 2007/2008, todavia, não constou da parte dispositiva. Trata-se, porém, de mero erro material, ora sanado. A insurgência, contudo, não merece acolhimento. Como bem examinado na sentença, o autor "nada recebeu relativo ao período aquisitivo de 2006 a 2007 e de 2007 a 2008". (fls. 117-verso). De fato, nas fichas financeiras de fls. 35/40 não consta nenhum pagamento. Não há interesse recursal, ainda, no que toca às férias dobradas, pois a sentença condenou o Município a pagar o correspondente a um mês de férias e respectivo 1/3 referente a cada período, se inadimplido. Não há, pois, condenação ao pagamento em dobro. Não prospera a alegação de que inexiste previsão legal de pagamento de férias acumuladas, tampouco de que não haveria prova de tempestiva solicitação administrativa do gozo e recebimento das férias. Se as férias não foram gozadas, evidente que devem ser indenizadas. Deveriam ter sido concedidas pelo Município, mesmo à míngua de requerimento do servidor. Fato é que o réu se beneficiou do trabalho do autor em período em que este não deveria estar laborando. Necessária, pois, a respectiva contraprestação, sob pena de enriquecimento ilícito do ente municipal. Não há interesse recursal, enfim, no tocante aos juros, eis que já fixados pela sentença na forma requerida no apelo. III - Nessas condições, dou parcial provimento à apelação (apenas para excluir a condenação ao pagamento das férias e 1/3 do período aquisitivo 2008/2009), e corrijo, de ofício, erro material da sentença, a fim de que se considere inserta na parte dispositiva a condenação ao pagamento das férias e 1/3 do período 2007/2008. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2012 Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator
0004 . Processo/Prot: 0877344-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/1083. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0004174-14.2011.8.16.0174 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Adão Alvarino Soares. Advogado: Melina Solanho, Moacir de Melo, Virgilio Cesar de Melo. Agravado: Municipio de Uniao da Vitória. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1) Tendo em vista que a matéria tratada nestes autos é objeto das Dúvidas de Competência n. 877.448-5/01 e n. 873.834-5/01, em cujos Agravos de Instrumento figuram exatamente as mesmas partes, suspendo o trâmite deste processo até o julgamento de um daqueles Incidentes. 2) Assim, julgado um dos Incidentes acima mencionados, traslade-se cópia do acórdão para estes autos, com posterior remessa a este Relator. Curitiba, 12 de maio de 2012. Des. Cunha Ribas, Relator.
0005 . Processo/Prot: 0884260-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/427378. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000679-35.2005.8.16.0056 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Thatiana Freitas Tonzar, Arnaldo de Oliveira Junior. Apelado: Hercules Contabilidade Ss Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de execução fiscal, afinal extinta diante do reconhecimento, de ofício, da prescrição do crédito tributário de IPTU e taxas, relativos ao exercício financeiro de 2000, constante na CDA nº 19/2005. 1. O apelante aduz, em síntese, que: a) a Fazenda Pública não foi ouvida antes da declaração da prescrição, a fim de arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/1980; b) o Município apenas promove a inscrição do débito tributário em dívida ativa quando não há mais possibilidade de sua discussão na via administrativa e também qualquer possibilidade de recolhimento parcelado do débito; c) assim, somente com o vencimento da última parcela é que começa a fluir o prazo prescricional, vencimento este que, ao contrário do asseverado na sentença, ocorreu em 11-11-2000 e não 11-3-2000; d) a partir da data de inscrição do crédito tributário em dívida ativa ocorre a suspensão do lapso prescricional por cento e oitenta dias ou até o ajuizamento da execução fiscal se ela ocorrer antes (LEF, art. 2º, § 3º); e) a execução foi ajuizada em dezembro de 2005 e o Juízo de primeiro grau determinou a citação em 6-1-2006, portanto não há prescrição. Requer o provimento do apelo a fim de que se reconheça a inocorrência de prescrição e, sucessivamente, a declaração de nulidade da sentença diante da inobservância do devido processo legal. É O RELATÓRIO. 2. A controvérsia cinge-se à existência ou não de nulidade na sentença de primeiro grau, bem ainda ocorrência ou não da prescrição dos créditos tributários cobrados nos autos de execução fiscal nº 0000679-35.2005.8.16.0056. 3. Em primeiro lugar, insta salientar que, nos termos do art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, a prescrição pode ser decretada de ofício pelo juiz, não sendo necessária a prévia manifestação da Fazenda Pública, uma vez que essa exigência só se aplica para os casos de prescrição intercorrente nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, o que não é o caso. 4. A respeito do assunto, confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em situação análoga: "Tributário e Processo Civil. Execução fiscal. IPTU. Prescrição. Declaração de ofício. Viabilidade. 1. Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício, com base no art. 219, § 5º do CPC (redação da Lei 11.051/04), independentemente da prévia ouvida da Fazenda Pública. O regime do § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, que exige essa providência prévia, somente se aplica às hipóteses de 2ª Câmara Cível TJPR 2 prescrição intercorrente nele indicadas. Precedentes de ambas as Turmas da 1ª Seção. 2. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08." (REsp nº 1100156/RJ - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - 1ª Seção - DJe 18-6- 2009). "Tributário. Agravo regimental no recurso especial. Execução fiscal. Artigo 219, 5º, do CPC. Entendimento firmado no julgamento do REsp 1.100.156/RJ, submetido ao rito do artigo 543-C do CPC. 1. No presente caso, o Tribunal regional registrou que, apesar da ausência da data da constituição do crédito tributário, a inscrição em dívida ativa se deu em 24/12/2001, tendo a execução sido ajuizada em 5/2/2002. Ocorre que a citação do devedor foi frustrada, tendo o Juízo singular decretado a prescrição em 10/6/2008. 2. Conforme cediço, após o decurso de determinado tempo, sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário. Paralisado o processo por mais de 5 (cinco) anos impõe-se o reconhecimento da prescrição. 3. A prescrição intercorrente é concernente ao reinício da contagem do prazo após a ocorrência de uma causa de interrupção. Na espécie, a sentença foi prolatada sem qualquer hipótese de interrupção do prazo prescricional, ou seja, não se está a tratar de 2ª Câmara Cível TJPR 3 prescrição intercorrente, mas, de prescrição anterior à citação do réu, nos moldes preconizados no artigo 219 do Código de Processo Civil. 4. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Resp 1.100.156/RJ, de relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, publicado no DJe de 18/6/2009, submetido ao regime dos recurso repetitivos, consolidou o entendimento de que o artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil permite a decretação de ofício da prescrição antes da propositura da ação, independentemente de intimação da Fazenda Pública. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp nº 1210519/RS - Rel. Min. Benedito Gonçalves 1ª Turma - DJe 10-2-2011). 5. A matéria encontra-se, inclusive, sumulada: Súmula 409, STJ: "Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." 6. Desse modo, não assiste razão à apelante quanto à alegada nulidade da decisão, pois não sendo o caso de prescrição intercorrente, desnecessária a prévia intimação da Fazenda Pública. 7. Em situação semelhante, já decidiu este Tribunal: Apelação Cível nº 773.858-3, Rel. Des. Antonio Renato Strapasson, 2ª Câmara Cível, DJe 2-5-2011; Apelação Cível nº 773.669-6, Rel. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, 2ª Câmara Cível, DJe 2-5-2011. 2ª Câmara Cível TJPR 4 8. Em segundo lugar, o IPTU é espécie de tributo que se sujeita ao lançamento de ofício. Nos termos do Enunciado nº 9 deste Tribunal: "Por se tratar de tributo real e direto, cujo lançamento ocorre, de regra, no primeiro dia do exercício anual, com base em informações cadastrais pré-existentes, a notificação do contribuinte acerca do lançamento do IPTU pode dar-se por quaisquer atos administrativos eficazes de comunicação, tais como: remessa de correspondência pertinente ou do carnê de pagamento; publicação de edital em jornal oficial ou em jornal de circulação no Município; e até mesmo através de fixação de edital em espaço próprio da Prefeitura, conforme dispuser a lei local." 9. Após o lançamento, o termo inicial para o prazo prescricional ocorre no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de pagamento. No caso, o vencimento ocorreu em 10-3-2000 (fl. 3). Assim, o termo inicial do prazo iniciou-se em 11-3-2000 para a cobrança do IPTU e taxas do exercício de 2000. 10. Nesse sentido já decidiu esta Câmara: "Tributário. Execução fiscal. IPTU. Prescrição. Ocorrência. Início do prazo prescricional no dia seguinte do vencimento do tributo. Interrupção da prescrição do crédito tributário pela citação feita ao devedor. Aplicação do art. 174, I, do CTN com 2ª Câmara Cível TJPR 5 redação anterior à Lei Complementar 118/2005. Irretroatividade da lei tributária nos casos não previstos no art. 106, CTN. Inexistência de citação. Executado falecido. Recurso desprovido." (Apelação Cível nº 771.670-1 Rel. Des. Eugênio Achille Grandinetti - 2ª Câmara Cível DJe 01-7-2011) (sem destaque no original). 11. Quanto ao termo final do prazo de prescrição, segundo as regras que disciplinam a matéria (art. 174, do CTN), este ocorre após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados da constituição definitiva do crédito e interrompe-se com o despacho que ordenar a citação do devedor (art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN com redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005, em vigor desde 9-6- 2005), não se aplicando aos créditos tributários a suspensão da prescrição por 180 dias prevista no art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80 (REsp nº 1192368/MG - Rel. Min. Mauro Campbell Marques 2ª Turma -DJe 15-4- 2011). 12. Hugo de Brito Machado, ensina: "Dizer que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos significa dizer que a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente, para propor a execução do crédito tributário. Tal prazo é contado da constituição do crédito, isto é, da data em que não mais admitia a Fazenda Pública discutir a seu respeito em procedimento administrativo. Se não efetua a cobrança no prazo de cinco 2ª Câmara Cível TJPR 6 anos, não poderá mais fazê-lo". (Curso de Direito Tributário, 26ª edição, Malheiros, 2005, p. 225). 13. Uma vez que o prazo prescricional iniciou-se em 11-3-2000 e a execução fiscal foi ajuizada somente em 28-12-2005 (fl. 2-v), observa-se que o crédito tributário do exercício de 2000 já estava prescrito antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal. 14. Nestas condições, não merece reparo a sentença que extinguiu a execução fiscal ante a ocorrência de prescrição. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0885989-6/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/174447. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 885989-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Moisés Moura Saura. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Lucinéia Marques Fernandes. Advogado: Guilherme Amintas Pazinato da Silva, Emerson Norihiko Fukushima, Gustavo Giovanini Marinho Almeida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Intime-se a autora (embargada) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre os embargos de declaração opostos pelo Estado do Paraná (fls. 153-155). Intime-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0892248-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/63194. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0018419-04.2011.8.16.0021 Embargos a Execução. Agravante: Espólio de Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Francieli Dias. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: Cibelle de Azevedo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
I - Espólio de Edi Siliprandi interpõe agravo de instrumento contra decisão que recebeu os embargos à execução por ele propostos sem o pleiteado efeito suspensivo (fl. 97-TJ). Sustenta a possibilidade de suspensão do crédito tributário, tendo em vista já ter sido garantida a execução; que o presente caso é regulado pela LEF, não se aplicando o artigo 739-A, §1º, do CPC; que com a atenta leitura os artigos 16, 18, 19, 24, I e 32 § 2º da LEF, enseja a uma conclusão que a eficácia suspensiva dos Embargos deriva de lei específica e textual e se constitui em regra; que as alterações trazidas pela Lei nº 11.382/06 criaram a figura dos Embargos à Execução sem a garantia em juízo, motivo pelo qual foi retirado o efeito suspensivo automático antes concedido, não podendo ser este aplicado no presente caso; que a ausência de concessão do efeito suspensivo aos Embargos poderá levar provimento jurisdicional à inocuidade; que é imprescindível o reconhecimento da conexão e a determinação de reunião de ambos os processos para que tramitem conjuntamente evitando a prolação de decisões contraditórias; que todos os fundamentos ventilados nos Embargos se revelam aptos a importar na invalidade absoluta dos créditos fiscais, e disso resulta a presença do fummus boni iuris; que o prosseguimento dos autos executivos culminará na indevida expropriação do bem penhorado de propriedade dos agravantes; que estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal. O pedido de efeito suspensivo foi indeferido às fls. 106/108. Apresentada resposta às fls. 121/126. II Inicialmente, insta salientar que pela sistemática anterior ao art. 739-A do CPC (introduzido pela Lei nº 11.382/06) bastava a simples interposição dos embargos e a garantia do juízo, para que houvesse suspensão da execução. Esse era o sentido do § 1º do art. 739, CPC. Contudo, a revogação desse dispositivo e a inclusão do art. 739-A, por meio da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006, alterou a sistemática dos embargos do devedor, invertendo-se a disposição anterior, de modo que a regra, segundo o caput deste novo dispositivo, é de que os embargos não terão efeito suspensivo. No entanto, o §1º do art. 739-A do CPC prevê a possibilidade de atribuição do efeito suspensivo, desde que preenchidos determinados requisitos, quais sejam, o requerimento do embargante, garantia da execução por penhora, depósito ou caução, a existência de relevantes fundamentos e demonstração de que o prosseguimento da execução pode causar à executada dano de difícil ou incerta reparação. Nesse sentido é o entendimento deste Tribunal, manifestado nos seguintes precedentes: Acórdão nº 40.078, 2ª CC, AI nº 805.281-1, Rel. Des. Silvio Dias, p. 03/11/2011; Acórdão nº 41328, 3ª CC, AI nº 787.586-1. Rel. Espedito Reis do Amaral, p. 31/10/2011. Na mesma linha se manifestou recentemente o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. INCIDÊNCIA DO ART. 739-A DO CPC. RELEVÂNCIA DA ARGUMENTAÇÃO. GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO. SÚMULA 83/STJ. INEXISTÊNCIA DE REQUISITO PARA A SUSPENSÃO. MODIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. A orientação das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é firme no sentido de que a regra contida no art. 739-A do CPC (introduzido pela Lei n. 11.382/2006) é aplicável em sede de execução fiscal. 2.

"Após a entrada em vigor da Lei 11.382/2006, que incluiu no CPC o art. 739-A, os embargos do devedor poderão ser recebidos com efeito suspensivo somente se houver requerimento do embargante e, cumulativamente, estiverem preenchidos os seguintes requisitos: a) relevância da argumentação; b) grave dano de difícil ou incerta reparação; e c) garantia integral do juízo" (REsp 1.024.128/PR, Rel.Min. Herman Benjamin, DJe 19.12.2008, RDDT, vol. 162, p. 156, REVPRO, vol. 168, p. 234). Incidência da Súmula 83/STJ. 3. Concluindo a Corte de origem de que não foi constatado o perigo de dano de difícil ou incerta reparação capaz de justificar a concessão da suspensão postulada, a modificação do referido entendimento demandaria o reexame do acervo fático- probatório dos autos, inviável em sede de recurso especial, sob pena de violação da Súmula 7/STJ. 4. Embora o STF tenha reconhecido a repercussão geral do tema referente à possibilidade de se compensarem precatórios de natureza alimentar com débitos tributários, nos termos do art. 78, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o certo é que a Suprema Corte não determinou a suspensão dos processos que versavam sobre o tema. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no Ag 1389866/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJe 21/09/2011) sem o destaque no original. Assim, interpostos os embargos à execução já sob a vigência das alterações da nova lei, correta é a utilização do art. 739-A, § 1º do CPC, como fundamento legal para a apreciação do efeito suspensivo, não havendo assim que se discutir sobre a aplicação do referido artigo. Sobre o tema, colaciono julgados deste Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS RECEBIDOS SEM ATRIBUÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NA LEF. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 739- A DO CPC ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO TJ. E NO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 861.319-2, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, 3ª CC/ TJ-PR, unânime, j. 17/04/2012) AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. APLICAÇÃO DO ART. 739- A, § 1º DO CPC. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO REFERIDO DISPOSITIVO. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEF QUANTO À SUSPENSÃO DOS EMBARGOS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC. DECISÃO MANTIDA. Recurso não provido (Agravo nº 888.267-7/02, Rel. Juiz Subst. Péricles Bellusci de Batista Pereira, 2ª CC/TJ-PR, unânime, j. 17/04/2012) Prevê o artigo que para a concessão de efeito suspensivo, a requerimento do embargante, deve haver a existência de relevantes fundamentos e a demonstração de que o prosseguimento da execução pode causar à executada dano de difícil ou incerta reparação. No presente caso, contudo, verifica-se que a agravante não demonstrou nos embargos à execução a presença de relevante fundamento (especialmente porque a Câmara tem entendimento diverso quanto à validade da notificação do IPTU, citando como exemplo o precedente do mesmo devedor: Ap. Cível n° 305.761-4, e n° 744.329-2) e de dano de difícil ou incerta reparação. Em nenhum momento foi apresentado pelo agravante qual seria o dano ou lesão causada em seu patrimônio em decorrência da expropriação. Ademais, com relação ao perigo de lesão, a simples alegação da prática de atos expropriatórios pelo exequente não autoriza a concessão do postulado efeito, pois se tratam de procedimentos inerente ao processo de execução, desta forma, não se pode dizer que o curso normal da execução, cuja finalidade é a expropriação para o pagamento da dívida, possa ser considerado dano irreparável. Nessas condições, nego provimento ao presente recurso, mantendo a decisão de recebimento dos embargos à execução sem a concessão de efeito suspensivo, ficando prejudicada a alegação de conexão. Por fim, os fundamentos acima expostos servem para resolver todas as questões jurídicas em debate, sem que se verifique qualquer afronta aos dispositivos legais invocados na inicial, que descrevo apenas para fins de pré-questionamento (arts. 103, 105, 655-A, 736, 739 e 739-A do CPC; arts. 1º, 9º, 11, 16, 18, 19, 24 e 32 da LEF; arts. 151 do CTN). Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. III Intime-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Juiz Conv. Pericles B. de Batista Pereira, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0893399-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/82050. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0013094-39.2011.8.16.0024 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto, Ana Cecília dos Santos Simões, Ana Elisa Perez Souza. Agravado: Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda.. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Corrija-se a numeração de folhas à partir do nº 373. 2)Decisão em separado. 2.1) Junte-se. 2.2) Cumpra-se.

Sumário: Após a entrada em vigor da Lei 11.382/2006, a atribuição de efeito suspensivo aos Embargos à Execução, conforme se depreende do art.739-A e seu § 1º, do CPC, depende de requerimento do embargante e comprovação, por relevantes fundamentos, no sentido de que o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Recurso provido (CPC, art. 557, §1º-A). I VISTO Trata-se de agravo de instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face da decisão da Drª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que atribuiu efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal opostos por KABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA. A Agravante sustenta que a partir da vigência da Lei nº 11.382/2006 os embargos à execução devem ser recebidos somente no seu efeito devolutivo e a concessão de efeito suspensivo somente se dá em hipóteses excepcionais e mediante a comprovação de todos os requisitos previstos no art. 739-A do CPC, que são cumulativos. Afirma que na hipótese dos autos não se faz presente qualquer fundamento relevante ou mesmo a possibilidade de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação que justifique a interrupção do prosseguimento do executivo fiscal. Diz que a embargante pleiteia a nulidade da execução fiscal sob argumento de que o título é inexigível face a pendência de mandado de segurança impetrado para compensação dos débitos fiscais com crédito de precatório. Aduz que o mandado de segurança já foi extinto sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, estando pendente de julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Agravada. Argumenta a impossibilidade de compensação de créditos tributários com precatórios após o advento da EC 62/2009, motivo porque não existem fundamentos a amparar a pretensão da ora Agravada, pois não se encontram presentes os requisitos legais autorizadores da suspensão do processo executivo fiscal. Aduz que não há também demonstração de possível dano irreparável ou de difícil reparação que justifique a suspensão da execução fiscal, mesmo porque a penhora recaiu sobre valor muito abaixo do devido. Pleiteou a concessão de efeito suspensivo ao agravo, e o provimento do recurso para ser reformada a decisão agravada. O colimado efeito suspensivo restou indeferido pela decisão de fl. 373. Na contra-minuta de fls. 379/385, a Agravada defende a manutenção da decisão recorrida. É o relatório. II DECIDO Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo,dispensado), conheço do recurso. Primeiramente, cumpre destacar que os embargos opostos à execução fiscal, a partir da vigência da Lei n.º 11.382/2006, via de regra, não mais possuem o poder de suspender o curso da execução. Vale dizer: com a nova sistemática do Código de Processo Civil, o que antes era regra geral passou a ser exceção, ou seja, os embargos à execução somente serão recebidos com efeito suspensivo se preenchidos os requisitos do §1º do art. 739-A do CPC, não podendo ser atribuído de ofício. Prelecionam LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART: "Observou-se que o recebimento dos embargos à execução não tem mais o efeito de suspender a execução (art. 739-A do CPC). O seu oferecimento não mais suspende, ipso facto, o curso da execução. No sistema atual, este efeito suspensivo deixou de ser ex lege para tornar-se ope iudicis. Ou seja, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos depende de decisão judicial que, considerando os requisitos do art. 739-A, § 1º, defina sobre a necessidade da suspensão da execução" (Curso de processo civil, volume 3: execução. 2ª. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 461). Extrai-se do texto do novel art. 739-A do CPC que quatro são os requisitos para a excepcional atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução: (a) requerimento do embargante; (b) relevância dos fundamentos; (c) manifesta possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação ao embargante pelo prosseguimento da execução; e (d) garantia da execução. Segundo entendimento dominante na doutrina e na jurisprudência, tais requisitos são imprescindíveis e cumulativos. Nesse sentido, anote-se a lição de HUMBERTO THEODORO JUNIOR: "Em caráter excepcional, o juiz é autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos do executado. Não se trata, porém, de um poder discricionário. Para deferimento de semelhante eficácia, deverão ser conjugados os seguintes requisitos, todos de presença necessária e cumulativa" (A reforma da execução do sistema atual, este efeito suspensivo deixou de ser ex lege para tornar-se ope iudicis. Ou seja, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos depende de decisão judicial que, considerando os requisitos do art. 739-A, § 1º, defina sobre a necessidade da suspensão da execução" (Curso de processo civil, volume 3: execução. 2ª. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 461). Anote-se a posição adotada por LUIZ GUILHERME MARINONI e DANIEL MITIDIERO, em seu Código de Processo Civil comentado artigo por artigo: "A concessão de efeito suspensivo aos embargos do executado depende de requerimento do embargante, da relevância dos fundamentos dos embargos, da possibilidade de o prosseguimento da execução manifestamente causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação e da prévia segurança do juízo por penhora, depósito ou caução suficiente (art. 739-A, § 1º, CPC). Não é possível ao juiz atribuir de ofício efeito suspensivo aos embargos. A relevância dos fundamentos dos embargos está na existência de possibilidade séria de julgamento favorável ao embargante. A relevância dos fundamentos dos embargos concerne à considerável probabilidade de julgamento favorável ao embargante." (São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 703). Por outro lado, sigo na trilha daqueles que entendem que a Lei de Execuções Fiscais não regulamenta a atribuição ou não de efeito suspensivo aos embargos à execução, razão pela qual as regras do Código de Processo Civil acerca do tema se aplicam. Neste sentido, a jurisprudência do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. LEI 11.382/2006. REFORMAS PROCESSUAIS. INCLUSÃO DO ART. 739- A NO CPC. REFLEXOS NA LEI 6.830/1980. `DIÁLOGO DAS FONTES'. 1. Após a entrada em vigor da Lei 11.382/2006, que incluiu no CPC o art. 739-A, os embargos do devedor poderão ser recebidos com efeito suspensivo somente se houver requerimento do embargante e, cumulativamente, estiverem preenchidos os seguintes requisitos: a) relevância da argumentação; b) grave dano de difícil ou incerta reparação; e c) garantia integral do juízo. 2. A novel legislação é mais uma etapa da denominada `reforma do CPC', conjunto de medidas que vêm modernizando o ordenamento jurídico para tornar mais célere e eficaz o processo como técnica de composição de lides. 3. Sob esse enfoque, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor deixou de ser decorrência automática de seu simples ajuizamento. Em homenagem aos princípios da boa-fé e da lealdade processual, exige se que o executado demonstre efetiva vontade de colaborar para a rápida e justa solução do litígio e comprove que o seu direito é bom. 4. Trata-se de nova concepção aplicada à teoria geral do processo de execução, que, por essa ratio, reflete-se na legislação processual esparsa que disciplina microssistemas de execução, desde que as normas do CPC possam ser subsidiariamente utilizadas para o preenchimento de lacunas. Aplicação,

no âmbito processual, da teoria do `diálogo das fontes'. 5. A Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/1980) determina, em seu art. 1º, a aplicação subsidiária das normas do CPC. Não havendo disciplina específica a respeito do efeito suspensivo nos embargos à execução fiscal, a doutrina e a jurisprudência sempre aplicaram as regras do Código de Processo Civil. 6. A interpretação sistemática pressupõe, além da análise da relação que os dispositivos da Lei 6.830/1980 guardam entre si, a respectiva interação com os princípios e regras da teoria geral do processo de execução. Nessas condições, as alterações promovidas pela Lei 11.382/2006, notadamente o art. 739-A, § 1º, do CPC, são plenamente aplicáveis aos processos regidos pela Lei 6.830/1980. 7. Não se trata de privilégio odioso a ser concedido à Fazenda Pública, mas sim de justificável prerrogativa alicerçada nos princípios que norteiam o Estado Social, dotando a Administração de meios eficazes para a célere recuperação dos créditos públicos 8. Recurso Especial não provido." (REsp 1024128/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 19/12/2008). Na hipótese sob exame, ao contrário do que restou decidido na decisão agravada, não se fazem presentes, cumulativamente, os requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução. Isso porque o executado pretende, por meio dos embargos, a suspensão da execução da fiscal até o julgamento do mandado de segurança impetrado com vistas a ser deferida a compensação do débito tributário com crédito decorrente de precatório requisitório. E para tanto argumentou que houve o deferimento da penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira existente em nome do devedor, tendo sido indeferido o pleito de substituição da penhora por precatórios. E em decorrência da efetivação da penhora, argumenta a possibilidade da suspensão da execução fiscal até o julgamento do mandamus por ele impetrado, no qual pretende à obter a compensação do débito tributário com crédito do precatório. Em primeiro lugar, esta Câmara tem entendido não ser cabível, em sede de embargos à execução fiscal, discussão acerca da compensação pretendida pela embargante e ora Agravante, tendo em vista que estes se prestam a tratar de matéria de defesa objetivando a desconstituição do título ou da própria dívida. "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. CREDITAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL. COMPENSAÇÃO. ARGÜIÇÃO MEDIANTE EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE. MEIO PROCESSUAL QUE SOMENTE SERVE A DESCONSTITUIR A DÍVIDA E O TÍTULO QUE LASTREIA A EXECUÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INOCORRÊNCIA. MULTA DEVIDA. INCLUSÃO EXTEMPORÂNEA NO REFISPAR. IMPOSSIBILIDADE. JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E VERBA HONORÁRIA. CABIMENTO. Eventual aproveitamento de créditos, em execução fiscal, importaria em compensação, vedada pelo art. 16, § 3º da Lei de Execuções Fiscais. A matéria relativa à compensação de créditos outros (ainda não reconhecidos) não pode ser argüida através de embargos à execução, cujo conteúdo se restringe à defesa visando desconstituir a dívida e o título que embasa o processo de execução. O contribuinte que declara o ICMS regularmente, e não o recolhe no prazo previsto, incide na multa estabelecida na Lei Estadual nº 11.580/96. A denúncia espontânea só exclui a multa quando acompanhada do pagamento do tributo declarado. RECURSO NÃO PROVIDO" (TJPR Acórdão nº 33709 - Ap Cível nº 0594790-2 - 2ª Câmara Cível Rel. Juiz Subst. PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA DJ 22/09/2009). "TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO FACE A AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA REJEITADA. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO EM DECORRÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DO DÉBITO COM CRÉDITOS ADVINDOS DE PRECATÓRIOS. INVIABILIDADE. MEIO PROCESSUAL QUE SOMENTE SERVE A DESCONSTITUIR A DÍVIDA E O TÍTULO EXECUTIVO. MATÉRIA QUE NÃO PODE SER ALEGADA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. VEDAÇÃO EXPRESSA DO ART. 16, § 3º, DA LEF. TAXA SELIC. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO NA LEI FEDERAL N.º 9.250/95 E LEI ESTADUAL N.º 11.580/96, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 9065/95, VEDADA, CONTUDO, SUA CUMULAÇÃO COM QUALQUER OUTRO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA OU JUROS (COM REGISTRO DE RESERVAS PESSOAIS DO RELATOR QUANTO À UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC, QUER COMO TAXA JUROS, QUER COMO INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM MATÉRIA FISCAL). RECURSO DESPROVIDO. A tentativa de compensar créditos com precatórios, viola a ordem cronológica deles, prevista no Art. 100 da Constituição Federal. Destaquei. (TJPR, 2ªCC, AC 590779- 7, Rel. Des. CUNHA RIBAS, j. 04/08/2009, DJ 219). "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO 2 - EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO TEM CABIMENTO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO EXECUTIVO FISCAL EM RAZÃO DE EVENTUAL DIREITO À COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIOS - CDA EMBARGADA QUE SEQUER FOI OBJETO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO INDICADO - NULIDADE DA CDA NÃO VERIFICADA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE CERTEZA E LIQUIDEZ - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 2º, §5º, INC. II DA LEF E ARTIGO 202, II DO CTN - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - POSSIBILIDADE (ENUNCIADO Nº 12) - PREVISÃO NA LEI FEDERAL N.º 9.250/95 E LEI ESTADUAL N.º 11.580/96 - APELO DO CONTRIBUINTE CONHECIDO E DESPROVIDO - APELAÇÃO 1 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUADA FIXAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, § 4º C/C "A", "B", "C" DO §3º DO CPC - CUMULAÇÃO - EXECUÇÃO E EMBARGOS - POSSIBILIDADE - APELAÇÃO DA FAZENDA CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. Em sede de embargos à execução não tem cabimento o pedido de extinção do executivo fiscal em razão de eventual direito à compensação com precatórios, mais ainda quando a CDA embargada sequer é objeto do pedido administrativo de compensação indicado. 2. Cabe ao executado afastar a presunção de liquidez e certeza que cerca a CDA. Não há que se falar em nulidade quando presentes os requisitos legais do artigo 2º, §5º da LEF e artigo 202 do CTN. 3. O enunciado nº 12, aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Paraná, consagra legalidade da adoção da SELIC. Cabível, portanto, a aplicação desta taxa nas execuções fiscais haja vista que existe previsão na lei federal n.º 9.250/95 e na lei estadual n.º 11.580/96. 4. A fixação dos honorários deu-se de forma equitativa de modo que não se penalizou severamente o vencido e também não se menosprezou o trabalho desenvolvido pelo advogado nem a relevância da sua profissão, conforme determina o §4º em harmonia com as alíneas do §3º do art. 20 do CPC. De acordo com a jurisprudência do STJ, é possível a aplicação cumulada de honorários referentes à execução e aos embargos". (TJPR, 3ªCC, AC 528106-5, Rel. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS, j. 13/01/2009, DJ 65). Observo que não se está aqui adentrando ao mérito da possibilidade ou não de compensação de créditos decorrentes de precatório com débitos fiscais, mas não se ignore que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009, essa pretensão vem sendo rechaçada de forma unânime nesta Corte. É certo, ademais, que tal discussão, sobre a compensação, não pode ser levantada em sede de embargos à execução fiscal, por clara vedação legal. Por outro vértice, em relação aos temas içados nos embargos, no que diz respeito à alegada iliquidez do título executivo está escorada unicamente no fato de ter havido pleito de compensação com créditos de precatório, bem como na alegação de que a continuidade da execução poderá causar prejuízos irreparáveis ao em face de a penhora ter recaído em ativos financeiros seus. Entretanto tais fatos não se traduzem em risco de dano de difícil ou incerta reparação à embargante, posto que, como já visto, a pretensão de compensação não está mais sendo acolhida em face da edição da EC 62/2009, e a penhora, ainda que feita sobre ativos financeiros, é ato inerente à própria execução. Por fim, o processo do mandamus invocado já foi extinto, o que não é negado. Nesse diapasão, não há como possa prevalecer a decisão da julgadora singular que emprestou efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal nº 17/2009, que tramita na Vara Cível e Anexos da Comarca de Almirante Tamandaré. III CONCLUSÃO Diante do exposto, e por estar a decisão agravada em dissonância com a jurisprudência atual do STJ e também desta Corte, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, provejo o agravo de instrumento para ser reformada a decisão agravada, determinando o normal prosseguimento da execução fiscal, nos termos próprios, EX VI LEGIS. IV - Intimem-se, comunique-se esta decisão ao juízo do processo e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 04 de maio de 2012. Des. CUNHA RIBAS, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0899567-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/97829. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0017119-38.2005.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Agravado: Marcio Sergio dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se.

Sumário: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL. IPTU EXTINÇÃO PARCIAL DO FEITO CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE METADE DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NESTE MOMENTO IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. As custas e despesas processuais devem ser auferidas somente ao final do feito executório. Nas serventias não oficializadas cabe à parte sucumbente, em momento oportuno, pagar as custas, ainda que se trate da Fazenda Pública. I VISTO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Londrina contra a decisão de fls. 24/25-TJ, proferida nos autos de Execução Fiscal n. 1442/2005, que declarou prescrito o crédito tributário (IPTU e taxas) representado pela CDA de fls. 10-TJ, julgando extinto o feito em relação a ela. Condenou o exequente ao pagamento de 50% (cinqüenta por cento) das custas e despesas processuais. Inconformado, agrava de instrumento às fls. 02/06-TJ, sustentando, brevemente, não ser cabível a condenação às custas processuais nesta fase, vez que a demanda prosseguirá em relação aos demais débitos. Assim, pugna pela isenção total desta condenação ou, ao menos, que seja devida apenas ao final da execução. Requerer a atribuição de efeito suspensivo à decisão atacada. A liminar restou indeferida às fls. 34/35-TJ. É a síntese suficiente. II DECIDO Presentes os pressuposto de admissibilidade, conheço do recurso. Intenta o Município se isentar, ao menos por ora, da condenação ao pagamento de 50% (cinqüenta por cento) das custas e despesas processuais, posto que a execução foi extinta apenas parcialmente. Razão lhe assiste. Isto porque o feito prosseguirá normalmente em relação à CDA n. 89.027-0 (fl. 11-TJ), não sendo este o momento adequado para condenação às custas e despesas processuais, que deverão ser fixadas somente ao somente ao final da demanda. São julgados desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL IPTU ARTIGO 174, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL COM REDAÇÃO DADA PELA LC 118/2005 INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO COM O DESPACHO CITATÓRIO DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE O VENCIMENTO DO TRIBUTO E REFERIDO DESPACHO PRESCRIÇÃO DE PARTE DO CRÉDITO. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL COM RELAÇÃO AO REMANESCENTE CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE 50% DAS CUSTAS PROCESSUAIS IMPOSSIBILIDADE VALOR A SER PAGO PELO VENCIDO AO FINAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) Impossível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas neste momento, pois devidas ao final quando serão apuradas as perdas e ganhos de cada parte. (TJPR - 2ª C.Cível - AI 784219-3 - Londrina - Rel.: Silvio Dias - Unânime - J. 20.09.2011) TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TAXAS. 1. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NECESSIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO. REQUISITO DE PROCEDIBILIDADE (ART. 16, § 1º, LEF). INEXISTÊNCIA NO PRESENTE CASO. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DE OFÍCIO. 2. SENTENÇA QUE ANALISOU APENAS A PRESCRIÇÃO POR SER MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO EXERCÍCIO DE 1996 ANTES DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. EXECUÇÃO AJUIZADA EM TEMPO HÁBIL QUANTO AOS CRÉDITOS DE 1997, 1998, 1999 E 2000. DEMORA

NA CITAÇÃO QUE NÃO DECORREU POR CULPA DA FAZENDA PÚBLICA. ATRASO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. PROCESSO QUE FICOU PARALISADO EM CARTÓRIO POR QUASE DOIS ANOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO (ART. 25, DA LEF). CULPA ÚNICA E EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. APLICABILIDADE DA SÚMULA 106, DO STJ. 3. SUCUMBÊNCIA DOS EMBARGOS. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENAÇÃO DA EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 4. SUCUMBÊNCIA DA EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA A SEREM FIXADAS, AO FINAL, PELO JUÍZO DE ORIGEM. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Na execução fiscal inadmissível o oferecimento de embargos à execução, sem garantia do juízo pela penhora, nos termos do art. 16. § 1º, da Lei 6.830/80. Não se aplica a regra do art. 736 do CPC, diante do princípio da especialidade. (AgRg no REsp nº 1163829/RN - Rel. Min. Herman Benjamin 2ª Turma - DJe 20/04/2010). (TJPR - 2ª C.Cível - AC 0663877-3 - Londrina - Rel.: Des. Lauro Laertes de Oliveira - Unânime - J. 29.06.2010) Neste mesmo sentido: AI 891.366-0, Rel. Péricles B. B. Pereira, DJ 13/03/2012, 2ª CC; AI 798.843-8, Rel. Fernando A. Prazeres, DJ 21/07/2011, 3ª CC. Todavia, cabe ressaltar que não se está falando aqui em isenção Fazendária ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 39 da LEF. Como bem sabido, as serventias do Estado do Paraná não são oficializadas, ou seja, os serventuários prestadores do serviço não são remunerados pelos cofres públicos. Assim, as custas decorrentes do processo devem ser arcadas por alguma das partes, visto que se assim não fosse estar-se-ia impondo à serventia prestar serviço gratuito ao Poder Público, o que não se pode admitir à luz da reiterada jurisprudência. Porém, não tendo o presente tema relevância ao deslinde da questão, visto ter sido acolhido o pleito do Município para afastar, por ora, sua condenação quanto ao pagamento das custas, apenas destaca-se que caso reste vencido ao final da execução, poderá ser condenado a arcar com tais obrigações. O que se analisou aqui foi tão-somente o não cabimento da condenação às custas e despesas processuais nesta fase processual. Nada mais. III CONCLUSÃO Pelo acima exposto e fundamentado, dou provimento ao recurso para afastar a condenação do Município de Londrina a arcar, neste momento, com as custas processuais decorrentes da extinção parcial do feito, o que faço com fulcro no art.557, § 1º-A do Código de Processo Civil. IV Intime-se. V Oportunamente, baixem os autos. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. CUNHA RIBAS, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0899720-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/110821. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0002710-89.2012.8.16.0021 Execução Fiscal. Agravante: Polimix Concreto Ltda. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, tatiane pires de camargo. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: Josy Cristiane Lopes de Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I Polimix Concreto Ltda. interpôs agravo de instrumento contra a decisão que determinou a penhora on-line em nome do executado (fls. 62-TJ). O recurso foi recebido e o pedido de atribuição do efeito suspensivo, negado (fls. 74/76-TJ). Na sequência, a agravada apresentou contrarrazões, informando que a executada posteriormente ofereceu outro bem à penhora que, juntamente com o primeiro bem oferecido foi capaz de garantir a execução. Requereu assim, a declaração da perda total do objeto do agravo de instrumento. II - Conforme informou o Município, houve aceitação do complemento de penhora oferecido pela agravante, estando o débito exequendo totalmente garantido (petição de fls. 85). Como o presente recurso visava discutir a possibilidade ou não de aceitação do bem oferecido pela executada, em havendo apresentação de novo bem para complementação da penhora, bem como a aceitação da exequente, inclusive com a lavratura do respectivo termo, conclui-se que houve a perda do objeto do agravo de instrumento. Deste modo, deve o recurso ser considerado prejudicado, pois que ausente um dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, qual seja, o interesse recursal. Segundo nos informa a doutrina, "deve o recorrente ter necessidade de interpor o recurso, como único meio para obter, naquele processo, o que pretende contra a decisão impugnada. (...) deve pretender alcançar algum proveito, do ponto de vista prático, com a interposição do recurso, sem o que ele não terá interesse em recorrer"(NERY JÚNIOR, Nelson. Teoria Geral dos Recursos. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 315/316). III - Nestas condições, considero prejudicado o agravo de instrumento, com base no permitido no art. 529 do CPC. IV - Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0907489-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/143861. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000820-69.2012.8.16.0004 Obrigação de Fazer. Agravante: Patrícia Angelita Mazur, Suzeli Rutes Silva, Jucelene Celi Krzesinski, Maurício Koza, Marcos Luciano Espírito Santo, Marcelo José Garcia, Marcelo Ferreira Ribas, Luciano Roberto Comin, Lucas Fabiano de Oliveira, Leandro Reis Rakovicz, Geraldo José Domingues, Ernestides Cavalheiro, Dirceu Garcia Polanski. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se.

I. VISTO. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por PATRÍCIA ANGELITA MAZUR e OUTROS, contra decisão proferida nos autos de Ação de Obrigação de Fazer nº820-69/2012, que indeferiu a antecipação da tutela pleiteada (fls.15). Sustentam os agravantes, policiais militares da ativa, que o desconto mensal de 2% (dois por cento) sobre seus vencimentos para o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná - FASPM é ilegal, pois além de afrontar ao disposto no art.149, §1º da Constituição Federal, é realizado sem qualquer autorização por parte dos militares. Aduzem que mencionado dispositivo constitucional autoriza a instituição de contribuições pelo ente federado, porém, tão somente para o custeio de regime previdenciário, não sendo admissível a instituição de contribuição, em caráter obrigatório e de compulsória adesão, para custeio de serviço à saúde. Referindo a presença dos requisitos necessários, especialmente o caráter alimentar da verba questionada e a precariedade dos serviços de saúde ofertados em contraprestação, pugnam seja antecipada a tutela recursal, para o fim de suspender o desconto obrigatório ao FASPM operado sobre seus rendimentos. É o relatório necessário. II. Admitido o processamento do agravo. Nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil, o Relator poderá conceder a antecipação da pretensão recursal em agravo de instrumento. Em outras palavras, quando a decisão recorrida tiver conteúdo negativo, pode ser deferida a medida pleiteada em primeiro grau. Está-se diante do chamado efeito ativo. Para tanto, além da verossimilhança baseada em prova inequívoca, a lei exige, conjuntamente, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, estando-se, pois, frente ao `periculum in mora' das cautelares, levado às últimas conseqüências, justificando o requisito sob comento, o dano que a demora na apreciação da causa poderá impingir ao direito da parte, caso não antecipado. Este é o caso dos autos A verossimilhança da fundamentação exposta pelos agravantes decorre da própria dicção constitucional do art.149, §1º CF, que se restringe a conferir aos Estados competência para a instituição de contribuições para o custeio do regime próprio de previdência dos seus servidores, sendo ainda corroborado pelo grande número de precedentes desta Corte a favor da pretensão, como se infere dos arestos a seguir transcritos: EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ (FASPM). DESCONTO COMPULSÓRIO DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE SEUS VENCIMENTOS. POTENCIAL ILEGALIDADE. O ESTADO NÃO TEM COMPETÊNCIA LEGIFERANTE PARA INSTITUIR CONTRIBUIÇÃO QUE NÃO A PREVIDENCIÁRIA PREVISTA PELOS ARTIGOS 149, § 1º E 40 AMBOS DO REFERIDO ORDENAMENTO. FUMUS BONI IURES PRESENTE. MONTANTE ARRECADADO COM O DESCONTO. NOTÓRIA DIFICULDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES. PERICULUM IN MORA CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 2ª C.Cível - AG 858.853-4 - Rel.: Eugenio Achille Grandinetti, Unânime - J. 13/03/2012). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. TUTELA ANTECIPADA. POLICIAL MILITAR. CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DOS POLICIAIS MILI- TARES DO PARANÁ (FASPM). DESCONTO COMPULSÓRIO DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE SEUS VENCIMENTOS. ART. 63 DA LEI Nº 6.417/1973. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA. PRECEDEN- TES DESTE TRIBUNAL. Recurso provido. (TJPR - 2ª C.Cível - AG 807.876-8 - Rel.: Péricles B. de Batista Pereira, Unânime - J. 07/02/2012). AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. SUSPENSÃO DE DESCONTOS. FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR. JUÍZO SUMÁRIO. REQUISITOS AUTORIZADORES. PRECEDENTES. É de ser mantida a liminar, pois em juízo não exauriente vislumbra-se preenchido os requisitos autorizadores para a concessão da medida requerida, mesmo porque o tema quanto à cobrança de contribuição do valor de 2% (dois por cento) para repasse ao FASPM é matéria já enfrentada pela 7ª Câmara Cível deste Tribunal. (TJPR - 7ª C.Cível em Com. Int. - AR 0774407-0/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke - Unânime - J. 05.07.2011). MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAIS MILITARES ESTADUAIS. IMPUGNAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ FASPM. IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SÚMULA 266 DO STF. DESCONTO COMPULSÓRIO DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE OS VENCIMENTOS DOS MILITARES ESTADUAIS. ART. 63 DA LEI ESTADUAL Nº 6.417/1973 E ART. 1º E 3º, ALÍNEA "d", DA LEI ESTADUAL Nº 14.605/2005. ILEGALIDADE. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DOS ESTADOS PARA INSTITUIR CONTRIBUIÇÃO DIVERSA DAS TAXATIVAMENTE AUTORIZADAS PELO ART. 149, § 1º, DA CF. PRECEDENTE DO STF. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ART. 1º DA LEI Nº 12.016/2005. SEGURANÇA CONCEDIDA. "(...) falece aos Estados-membros e Municípios competência para criar contribuição compulsória destinada ao custeio de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos e odontológicos prestados aos seus servidores" (AI 772702 ED, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 01/02/2011, DJe-036 DIVULG 22/02/2011 PUBLIC 23/02/2011 EMENT VOL-02469-02 PP-00427)." (Mand. Seg. nº 711.244-3, TJPR, 3ª Câm. Cível Comp. Int. Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, j. 10/05/2011). Por outro lado, o risco de dano decorrente da privação indevida da disponibilidade de verba de caráter alimentar pelos policiais militares, que notoriamente auferem parcas remunerações, é concreto, bem assim a incerteza e/ou eventuais dificuldades relacionadas à repetição das "contribuições compulsórias" caso seja a medida concedida apenas ao final. Em contrapartida ao Estado, caso ao final considerado devido o custeio compulsório, está resguardado o direito de cobrá-lo pelos meios próprios. III. Com estes fundamentos, com fulcro no art. 527, inciso III, do CPC, concedo efeito ativo ao recurso, para o fim de suspender a exigibilidade dos descontos da contribuição relativa ao FASPM, no montante de 2% dos vencimentos dos agravantes, até o julgamento definitivo da demanda principal. IV. Comunique-se imediatamente esta decisão ao douto juiz de primeiro grau, solicitando-lhe que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão, com os possíveis esclarecimentos. V. Intime-se o Agravado, na forma e para os efeitos do art. 527, V do CPC. VI. Oportunamente, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII. Por fim, voltem conclusos. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. CUNHA RIBAS Relator.

0012 . Processo/Prot: 0911398-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/429706. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007298-82.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.a. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Trata-se de execução fiscal, referente à cobrança de IPTU dos exercícios de 1990 a 1994, afinal julgada extinta pela ocorrência de prescrição e pela nulidade do lançamento. 1. O apelante aduz, em síntese, que: a) inocorrência da prescrição, ante a aplicabilidade da súmula 106 do STJ, uma vez que a execução foi ajuizada em tempo hábil; b) houve regular notificação do contribuinte sobre o lançamento do tributo, cabendo à executada o ônus da prova em sentido contrário; c) requer a reforma da sentença para o fim de reconhecer a legalidade da cobrança do IPTU. 2. Recurso respondido (fls. 47-50). É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se em analisar a ocorrência ou não da prescrição do crédito tributário, referente ao IPTU dos exercícios de 1990 a 1994. 4. O IPTU é espécie de tributo que se sujeita ao lançamento de ofício. Nos termos do Enunciado nº 9 deste Tribunal: "Por se tratar de tributo real e direto, cujo lançamento ocorre, de regra, no primeiro dia do exercício anual, com base em informações cadastrais pré-existentes, a notificação do contribuinte acerca do lançamento do IPTU pode dar-se por quaisquer atos administrativos eficazes de comunicação, tais como: remessa de correspondência pertinente ou do carnê de pagamento; publicação de edital em jornal oficial ou em jornal de circulação no Município; e até mesmo através de fixação de edital em espaço próprio da Prefeitura, conforme dispuser a lei local." 5. Após o lançamento, o termo inicial para o prazo prescricional ocorre no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de pagamento. No presente caso, trata-se de créditos de IPTU referentes aos exercícios de 1990 a 1994, no entanto, não constam na certidão de dívida ativa as datas dos vencimentos dos tributos (fl. 3). 6. Assim, tendo em vista que o IPTU se sujeita ao lançamento de ofício em 1º de janeiro de cada exercício fiscal, constituiu- se o crédito no aludido mês, com vencimentos em 2-1-1990; 2-1-1991; 2- 1-1992; 2-1-1993 e 2-1-1994. Considerando-se, ainda, o prazo de 30 dias que o contribuinte tem para apresentar defesa administrativa, tem-se que os termos iniciais das prescrições ocorreriam em 2-2-1990; 2-2-1991; 2-2- 1992, 2-2-1993, e 2-2-1994. 7. No mesmo sentido, importante trazer a lume o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 1006192/RS - Rel. Min. José Delgado 1ª Turma - DJe 23-6-2008. 8. Em prosseguimento, cabe mencionar que o termo final do prazo de prescrição, segundo as regras que disciplinam a matéria (art. 174, do CTN), ocorre após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados da constituição definitiva do crédito, e a interrupção do prazo prescricional, ocorre com a citação pessoal do devedor, nos termos do art.174, inciso I, do CTN com redação anterior à Lei Complementar nº 118/2005, aplicável ao caso, e não o artigo 8º, parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80. 9. Hugo de Brito Machado, ensina: "Dizer que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos significa dizer que a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente, para propor a execução do crédito tributário. Tal prazo é contado da constituição do crédito, isto é, da data em que não mais admitia a Fazenda Pública discutir a seu respeito em procedimento administrativo. Se não efetua a cobrança no prazo de cinco anos, não poderá mais fazê-lo". (Curso de Direito Tributário, 26ª edição, Malheiros, 2005, p. 225). 10. Assim, uma vez que o prazo prescricional iniciou-se em 2-2-1990; 2-2-1991; 2-2-1992, 2-2-1993 e 2-2-1994 e a Fazenda Pública ajuizou execução fiscal somente em 14-11-1995 (fl. 2-v), observa-se que o crédito tributário do exercício de 1990 já estava prescrito antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal. 11. São informações importantes dos autos: a) a execução fiscal foi ajuizada em 14-11-1995 (fl. 2-v); b) nesta data, os autos foram conclusos ao juiz e foi determinada a citação da executada (fl.2); c) em 25-4-2003 foram juntados os "AR's" referentes à citação do executado; d) em 30-7-2003 foi oposta exceção de pré-executividade; e) em 6-12-2006 houve a publicação da decisão da exceção de pré- executividade (fl. 24); f) em 7-12-2006 foi oferecido bem à penhora (fl.25); g) em 2-2-2007 a executada foi intimada da penhora (fl. 30); h) em 23-2-2007 a executada opôs embargos à execução fiscal (fl. 2); i) em 28- 11-2008 foi proferida a sentença dos embargos à execução reconhecendo a ocorrência da prescrição e extinguiu a execução fiscal. 12. Neste contexto, verifica-se que os tributos relativos aos exercícios de 1991 a 1994 prescreveram, respectivamente, em 2-2-1996, 2-2-1997, 2-2-1998 e 2-2-1999, datas muito anteriores a da juntada dos "AR's" (25-04-2003). 13. Necessário ressaltar que a informação, referente ao mês da realização da citação (abril de 2003) e à data da juntada dos "AR's" ao processo (25-04-2003), bem como de seu arquivamento em cartório foi trazida na sentença e não impugnada pela Fazenda Pública no recurso de apelação. Assim sendo, deve-se levar em conta o mês de abril 2003 para fins de interrupção do prazo prescricional. 14. Observa-se, portanto, que a Fazenda Pública, maior interessada no andamento do processo, permaneceu inerte por 2ª Câmara Cível TJPR 4 aproximadamente 11 (onze) anos, considerando-se a data do ajuizamento da ação (14-11-1995) até a data de sua próxima manifestação (fl. 28) em de 18-12-2006, ou seja, não diligenciou de forma adequada para promover a citação da executada em tempo hábil a interromper o prazo prescricional. 15. Embora afirme a Fazenda Pública que a demora da citação decorreu unicamente de falhas no mecanismo do Poder Judiciário, verifica-se o transcurso de mais de 7 (sete) anos entre a data da propositura da execução fiscal (14-11-1995) e a data da juntada dos "AR's" (25-04-2003), sem que a Fazenda Pública se manifestasse nos autos, o que configura verdadeira desídia de sua parte. 16. Registre-se, por oportuno, que a execução fiscal não pode ser imprescritível, sob pena de ofensa a segurança das relações jurídicas e a pacificação dos conflitos, escopo social da jurisdição. 17. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou: "(...) O conflito caracterizador da lide deve estabilizar-se após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário." (AgRg no Ag nº 1174690/SC - Rel. Min. Luiz Fux 1ª Turma - DJe 26-4-2010). 18. Frise-se que a demora na citação não decorreu unicamente de motivos inerentes ao Poder Judiciário, mas também por falha preponderante da exequente que não diligenciou de forma adequada para abreviar o prazo de realização da citação da executada em tempo hábil a obstar o advento da prescrição. Não se aplica a este caso a súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça. 19. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a prescrição deve ser afastada somente nos casos em que a demora da citação decorra unicamente de falhas no mecanismo do Poder Judiciário, confira-se: "Agravo regimental em agravo de instrumento. direito tributário. Execução fiscal. Prescrição. Demora na citação atribuída ao mecanismo judiciário. Súmulas nºs 7 e 106/STJ. Recurso repetitivo. 1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.102.431/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, submetido ao regime dos recursos repetitivos (artigo 543-C do Código de Processo Civil), reafirmou o entendimento de que "A perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário. Inteligência da Súmula 106/STJ.". 2. Reconhecida, no acórdão, a ausência de culpa por parte da Fazenda Pública na demora da citação, conclusão em sentido contrário, nesta instância especial, é inadmissível, pela incidência do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg nos EDcl no Ag nº 1235029/SP - Rel. Min. Hamilton Carvalhido 1ª Turma - DJe 7-4- 2010) (sem destaque no original). "Tributário - Processo civil - Execução fiscal - Prescrição - Citação tardia - Ausência de mora do credor - Súmula 106 do STJ - Intimação pessoal do representante da fazenda pública- Art. 25 da lei nº 6.830/80- Aplicabilidade. 1. A perda da pretensão tributária pelo decurso de tempo depende da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário. Inteligência da Súmula 106/STJ. 2. O representante judicial da Fazenda Pública deve ser intimado pessoalmente na execução fiscal, nos termos do art. 25 da Lei 6.830/80. 3. Recurso especial provido." (REsp nº 1109205/SP - Rel. Min. Eliana Calmon 2ª Turma - DJe 29-4-2009) (sem destaque no original). "Prescrição. Interrupção. Demora em efetuar-se a citação, sem que, para isso, haja concorrido procedimento desidioso do exeqüente. Aplicação do entendimento traduzido na Súmula 106. Prescrição. Reconhecimento em primeiro grau. Provimento da apelação. Julgamento da causa pelo Tribunal. Acolhida, em primeiro grau, a alegação de prescrição, a decisão é de mérito. Superado o óbice, em segundo, devem os juízes do recurso prosseguir no exame da causa, se presentes as condições para isso. (...)" (REsp nº 154.660/SP - Rel. Min. Eduardo Ribeiro 3ª Turma - DJ 5-6-2000 p. 154) (sem destaque no original). 20. Por analogia, invoca-se a regra do art. 219 Código de Processo Civil, o qual dispõe que cabe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar (§ 2º) e tomar as providências cabíveis para a efetivação da citação antes do decurso do prazo prescricional. Ainda, o § 3º dispõe que não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de 90 (noventa) dias e, caso não se realize a citação, haver-se-á por não interrompida a prescrição (§ 4º). Daí se infere que a parte deve ser diligente em promover a efetiva citação, a fim de que se interrompa a prescrição. 21. Por outro lado, não se pode olvidar que o processo se origina por iniciativa da parte (princípios da inércia e dispositivo), mas se desenvolve por impulso oficial que incumbe ao juiz, nos termos dos arts. 2º e 262 do Código de Processo Civil. Entretanto, incumbe à parte coadjuvar com bom e regular andamento do processo, dever este que encontra fundamento no art. 133 da Constituição Federal, o qual indica o advogado como indispensável à administração da justiça. O procurador judicial da parte tem o dever de zelar e fiscalizar o andamento do processo. Não é crível que o credor deixe transpassar o prazo de 11 (onze) anos sem apresentar qualquer manifestação nos autos ou diligenciar sobre seu andamento. Portanto, neste caso, mostra-se evidente a negligência do Procurador do Município. 22. Nestas condições, levando-se em conta que parte dos créditos já estava prescrito antes mesmo do ajuizamento da execução, e que com relação aos demais créditos houve o transcurso do prazo de mais de cinco (5) anos entre as datas das constituições definitivas dos créditos tributários e a realização da citação do executado, sem que a Fazenda Pública promovesse qualquer diligência tendente a fiscalizar o andamento do ato de citação, mantenho a sentença que declarou a prescrição dos créditos tributários objeto desta demanda. 23. Por fim, tendo em vista o reconhecimento da prescrição dos créditos tributários, restam prejudicadas todas as demais alegações constantes nos embargos e enfrentadas na sentença, pelo que mantenho a sucumbência nos mesmos moldes nela fixados. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.
0013 . Processo/Prot: 0913344-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/429433. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007327-35.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosRetifique-se a autuação.
I - Retifique-se a autuação para o fim de constar como apelante o Município de Paranaguá e apelada Empresa Balneária Pontal do Sul S/A. II - Segue decisão. Curitiba, 21 de maio de 2012.
Trata-se de execução fiscal, referente à cobrança de IPTU do exercício de 1995, afinal julgada extinta pela ocorrência de prescrição e pela nulidade do lançamento. 1. O apelante aduz, em síntese, que: a) inocorrência da prescrição, ante a aplicabilidade da súmula 106 do STJ, uma vez que a execução foi ajuizada em tempo hábil; b) houve regular notificação do contribuinte sobre o lançamento do tributo, cabendo à

executada o ônus da prova em sentido contrário; c) requer a reforma da sentença para o fim de reconhecer a legalidade da cobrança do IPTU. 2. Recurso respondido (fls. 47-50). É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se em analisar a ocorrência ou não da prescrição do crédito tributário, referente ao IPTU do exercício de 1995. 4. O IPTU é espécie de tributo que se sujeita ao lançamento de ofício. Nos termos do Enunciado nº 9 deste Tribunal: "Por se tratar de tributo real e direto, cujo lançamento ocorre, de regra, no primeiro dia do exercício anual, com base em informações cadastrais pré-existentes, a notificação do contribuinte acerca do lançamento do IPTU pode dar-se por quaisquer atos administrativos eficazes de comunicação, tais como: remessa de correspondência pertinente ou do carnê de pagamento; publicação de edital em jornal oficial ou em jornal de circulação no Município; e até mesmo através de fixação de edital em espaço próprio da Prefeitura, conforme dispuser a lei local." 5. Após o lançamento, o termo inicial para o prazo prescricional ocorre no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de pagamento. No presente caso, trata-se de crédito de IPTU referente ao exercício de 1995, no entanto, não consta na certidão de dívida ativa a data do vencimento do tributo (fl. 3). 6. Assim, tendo em vista que o IPTU se sujeita ao lançamento de ofício em 1º de janeiro de cada exercício fiscal, constituiu- se o crédito no aludido mês, com vencimento em 2-1-1995. Considerando- se, ainda, o prazo de 30 dias que o contribuinte tem para apresentar defesa administrativa, tem-se que os termos iniciais das prescrições ocorreriam em 2-2-1995. 7. No mesmo sentido, importante trazer a lume o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 1006192/RS - Rel. Min. José Delgado 1ª Turma - DJe 23-6-2008. 2ª Câmara Cível TJPR 2 8. Em prosseguimento, cabe mencionar que o termo final do prazo de prescrição, segundo as regras que disciplinam a matéria (art. 174, do CTN), ocorre após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados da constituição definitiva do crédito, e a interrupção do prazo prescricional, ocorre com a citação pessoal do devedor, nos termos do art. 174, inciso I, do CTN com redação anterior à Lei Complementar nº 118/2005, aplicável ao caso, e não o artigo 8º, parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80. 9. Hugo de Brito Machado, ensina: "Dizer que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos significa dizer que a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente, para propor a execução do crédito tributário. Tal prazo é contado da constituição do crédito, isto é, da data em que não mais admitia a Fazenda Pública discutir a seu respeito em procedimento administrativo. Se não efetua a cobrança no prazo de cinco anos, não poderá mais fazê-lo". (Curso de Direito Tributário, 26ª edição, Malheiros, 2005, p. 225). 10. São informações importantes dos autos: a) a execução fiscal foi ajuizada em 5-2-1997 (fl. 2-v); b) nesta data, os autos foram conclusos ao juiz e foi determinada a citação da executada (fl. 2); c) em 25-4-2003 foram juntados os "AR's" referentes à citação do executado; d) em 7-8-2003 foi oposta exceção de pré-executividade; e) em 6-12- 2006 houve a publicação da decisão da exceção de pré-executividade (fl. 2ª Câmara Cível TJPR 3 23); f) em 7-12-2006 foi oferecido bem à penhora (fl. 24); g) em 2-2- 2007 a executada foi intimada da penhora (fl. 30); h) em 26-2-2007 a executada opôs embargos à execução fiscal (fl. 2); i) em 31-10-2008 foi proferida a sentença dos embargos à execução reconhecendo a ocorrência da prescrição e extinguiu a execução fiscal. 11. Neste contexto, verifica-se que o tributo relativo ao exercício de 1995 prescreveu em 2-2-2000, data muito anterior a da juntada dos "AR's" (25-04-2003). 12. Necessário ressaltar que a informação, referente ao mês da realização da citação (abril de 2003) e à data da juntada dos "AR's" ao processo (25-04-2003), bem como de seu arquivamento em cartório foi trazida na sentença e não impugnada pela Fazenda Pública no recurso de apelação. Assim sendo, deve-se levar em conta o mês de abril 2003 para fins de interrupção do prazo prescricional. 13. Observa-se, portanto, que a Fazenda Pública, maior interessada no andamento do processo, permaneceu inerte por mais de 8 (oito) anos, considerando-se a data do ajuizamento da ação (5-2- 1997) até a data de sua próxima manifestação (fl. 26) em de 18-12-2006, ou seja, não diligenciou de forma adequada para promover a citação da executada em tempo hábil a interromper o prazo prescricional. 14. Embora afirme a Fazenda Pública que a demora da citação decorreu unicamente de falhas no mecanismo do Poder 2ª Câmara Cível TJPR 4 Judiciário, verifica-se o transcurso de mais de 5 (cinco) anos entre a data da propositura da execução fiscal (5-2-1997) e a data da juntada dos "AR's" (25-4-2003), sem que a Fazenda Pública se manifestasse nos autos, o que configura verdadeira desídia de sua parte. 15. Registre-se, por oportuno, que a execução fiscal não pode ser imprescritível, sob pena de ofensa a segurança das relações jurídicas e a pacificação dos conflitos, escopo social da jurisdição. 16. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou: "(...) O conflito caracterizador da lide deve estabilizar-se após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário." (AgRg no Ag nº 1174690/SC - Rel. Min. Luiz Fux 1ª Turma - DJe 26-4-2010). 17. Frise-se que a demora na citação não decorreu unicamente de motivos inerentes ao Poder Judiciário, mas também por falha preponderante da exeqüente que não diligenciou de forma adequada para abreviar o prazo de realização da citação da executada em tempo hábil a obstar o advento da prescrição. Não se aplica a este caso a súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça. 18. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça 2ª Câmara Cível TJPR 5 que a prescrição deve ser afastada somente nos casos em que a demora da citação decorra unicamente de falhas no mecanismo do Poder Judiciário, confira-se: "Agravo regimental em agravo de instrumento. direito tributário. Execução fiscal. Prescrição. Demora na citação atribuída ao mecanismo judiciário. Súmulas nºs 7 e 106/STJ. Recurso repetitivo. 1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.102.431/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, submetido ao regime dos recursos repetitivos (artigo 543-C do Código de Processo Civil), reafirmou o entendimento de que "A perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário. Inteligência da Súmula 106/STJ.". 2. Reconhecida, no acórdão, a ausência de culpa por parte da Fazenda Pública na demora da citação, conclusão em sentido contrário, nesta instância especial, é inadmissível, pela incidência do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg nos EDcl no Ag nº 1235029/SP - Rel. Min. Hamilton Carvalhido 1ª Turma - DJe 7-4- 2010) (sem destaque no original). "Tributário - Processo civil - Execução fiscal - Prescrição - Citação tardia - Ausência de mora do credor - Súmula 106 do STJ - Intimação pessoal do representante da fazenda pública- Art. 25 da lei 2ª Câmara Cível TJPR 6 nº 6.830/80- Aplicabilidade. 1. A perda da pretensão tributária pelo decurso de tempo depende da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário. Inteligência da Súmula 106/STJ. 2. O representante judicial da Fazenda Pública deve ser intimado pessoalmente na execução fiscal, nos termos do art. 25 da Lei 6.830/80. 3. Recurso especial provido." (REsp nº 1109205/SP - Rel. Min. Eliana Calmon 2ª Turma - DJe 29-4-2009) (sem destaque no original). "Prescrição. Interrupção. Demora em efetuar-se a citação, sem que, para isso, haja concorrido procedimento desidioso do exeqüente. Aplicação do entendimento traduzido na Súmula 106. Prescrição. Reconhecimento em primeiro grau. Provimento da apelação. Julgamento da causa pelo Tribunal. Acolhida, em primeiro grau, a alegação de prescrição, a decisão é de mérito. Superado o óbice, em segundo, devem os juízes do recurso prosseguir no exame da causa, se presentes as condições para isso. (...)" (REsp nº 154.660/SP - Rel. Min. Eduardo Ribeiro 3ª Turma - DJ 5-6-2000 p. 154) (sem destaque no original). 19. Por analogia, invoca-se a regra do art. 219 Código de Processo Civil, o qual dispõe que cabe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar 2ª Câmara Cível TJPR 7 (§ 2º) e tomar as providências cabíveis para a efetivação da citação antes do decurso do prazo prescricional. Ainda, o § 3º dispõe que não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de 90 (noventa) dias e, caso não se realize a citação, haver-se-á por não interrompida a prescrição (§ 4º). Daí se infere que a parte deve ser diligente em promover a efetiva citação, a fim de que se interrompa a prescrição. 20. Por outro lado, não se pode olvidar que o processo se origina por iniciativa da parte (princípios da inércia e dispositivo), mas se desenvolve por impulso oficial que incumbe ao juiz, nos termos dos arts. 2º e 262 do Código de Processo Civil. Entretanto, incumbe à parte coadjuvar com bom e regular andamento do processo, dever este que encontra fundamento no art. 133 da Constituição Federal, o qual indica o advogado como indispensável à administração da justiça. O procurador judicial da parte tem o dever de zelar e fiscalizar o andamento do processo. Não é crível que o credor deixe transpassar o prazo de 8 (oito) anos sem apresentar qualquer manifestação nos autos ou diligenciar sobre seu andamento. Portanto, neste caso, mostra-se evidente a negligência do Procurador do Município. 21. Nestas condições, levando-se em conta o transcurso do prazo de mais de cinco (5) anos entre a data da constituição definitiva do crédito tributário e a realização da citação do executado, sem que a Fazenda Pública promovesse qualquer diligência tendente a fiscalizar o andamento do ato de citação, mantenho a sentença que declarou a prescrição do crédito tributário objeto desta demanda. 2ª Câmara Cível TJPR 8 22. Por fim, tendo em vista o reconhecimento da prescrição do crédito tributário, restam prejudicadas todas as demais alegações constantes nos embargos e enfrentadas na sentença, pelo que mantenho a sucumbência nos mesmos moldes nela fixados. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0913384-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/429537. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007033-80.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DESPACHO CITATÓRIO ANTERIOR A PROMULGAÇÃO DA LC Nº 118/2005 ART. 174, I, CTN (REDAÇÃO ORIGINAL) CITAÇÃO EFETUADA APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PRESCRIÇÃO CONFIGURADA CULPA CONCORRENTE NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ PREJUDICADAS AS DEMAIS MATÉRIAS. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. Vistos. O Município de Paranaguá interpôs apelação cível diante da sentença proferida nos autos de embargos à execução, sob o n. 1330/2007, em trâmite na 1ª Vara Cível de Paranaguá, que extinguiu a execução fiscal pela prescrição do crédito tributário e pela nulidade do lançamento e, consequentemente, da certidão de dívida ativa. (fls. 28-32). Sustenta o apelante, em síntese, que: (a) a culpa pelo tardio cumprimento do mandato de citação foi única e exclusivamente do judiciário, o que afasta a prescrição, nos termos da Súmula 106 do STJ; (b) a serventia não observou o item 5.3.2 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná; (c) o curso do prazo prescricional interrompe-se pelo despacho do juiz, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei de Execução Fiscal; (d) em razão de presunção de veracidade dos atos da administração pública inverte-se o ônus da prova, incumbindo ao executado comprovar o não recebimento do carnê de IPTU, consoante o disposto no artigo 204, do CTN e artigo 333, do CPC. (fls.36-44) O Juízo a quo recebeu o recurso de apelação em ambos os efeitos (fl. 45). Oferecidas contrarrazões (fls. 47-50), a apelada pugnou pelo desprovimento do recurso. O Ministério Público manifestou-se no sentido de entender desnecessária sua participação nos autos (fl. 52). Recurso tempestivo e isento de preparo. É a breve exposição. Decido desde logo. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo), e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso de apelação. Versando o recurso sobre tema a respeito do qual esta Corte já possui entendimento dominante, é possível sua

apreciação de imediato e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Cinge-se a controvérsia, no presente recurso, acerca da prescrição e nulidade de lançamento. Primeiramente, compete analisar a ocorrência ou não da prescrição da pretensão da municipalidade de cobrar o crédito pretendido na presente ação. Alega o Município apelante que, no caso em comento, faz-se necessária a aplicação da Súmula n. 106, do STJ, visto que se nota falha inegável do mecanismo judiciário nos presentes autos, resultando na demora da citação da parte executada. Tenho que não assiste razão ao apelante, devendo-se manter a r. sentença prolatada. É que, como veremos na fundamentação que segue, mostra-se evidente a desídia do Fisco quando da promoção da citação da parte executada, que não atuou de forma diligente na tarefa que lhe incumbia na persecução do crédito. Analisando a Certidão de Dívida Ativa n. 06.623/96 (fl. 03, autos de execução fiscal), verifica-se que os créditos tributários se originaram do saldo devedor de IPTU, referente ao exercício de 1996, todavia não é possível aferir a data da constituição definitiva do crédito e nem a data do vencimento do tributo, razão pela qual se utilizará para a contagem do prazo prescricional a data da inscrição em dívida ativa. Consta da CDA que os créditos foram inscritos em dívida ativa a partir da data de 02 de janeiro de 1996. Constata-se que o Município de Paranaguá promoveu a execução fiscal em 26 de novembro de 1996 (fl. 2, autos de execução fiscal), e o Juízo a quo determinou a citação da executada em 04 de fevereiro de 1997 (fl. 02, autos de execução fiscal). Observe-se que o despacho citatório foi anterior a promulgação da Lei Complementar n. 118/2005, a qual alterou o inciso I, parágrafo único, do artigo 174, do Código Tributário Nacional para modificar o marco interruptivo prescricional. Com efeito, in casu, deve-se aplicar o texto original do inciso I, do artigo 174, do Código Tributário Nacional, o qual previa a citação do executado como uma das causas de interrupção da prescrição. A citação válida, no caso em exame, somente ocorreu na data de 25 de abril de 2003, conforme constou da sentença (fl. 29), ou seja, após sete anos, contados da data mais recente da inscrição do crédito em dívida ativa. Nesse lapso temporal o Apelante deveria ter adotado providências para a realização da citação, pois, ainda que a serventia estivesse em atraso, incumbia ao interessado promover a regular citação da executada, de acordo com o que dispõe o artigo 219, §2º, do Código de Processo Civil. Ademais, inaplicável o enunciado da Súmula 106 do STJ no presente caso. É que, conforme entendimento pacífico adotado no Superior Tribunal de Justiça, tal Súmula tem aplicabilidade apenas para os casos de culpa exclusiva do mecanismo judiciário. Ora, no presente feito, apesar de poder se falar em morosidade do judiciário através do princípio do impulso oficial, não há como negar a culpa concorrente da entidade exequente, visto que deixou os autos paralisados por período consideravelmente superior ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, sem qualquer manifestação no processo. Neste sentido, o próprio Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DEMORA NA CITAÇÃO ATRIBUÍDA AO MECANISMO JUDICIÁRIO. SÚMULAS NºS 7 E 106/STJ. RECURSO REPETITIVO. 1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.102.431/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, submetido ao regime dos recursos repetitivos (artigo 543-C do Código de Processo Civil), reafirmou o entendimento de que "A perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário. Inteligência da Súmula 106/STJ.". 2. Reconhecida, no acórdão, a ausência de culpa por parte da Fazenda Pública na demora da citação, conclusão em sentido contrário, nesta instância especial, é inadmissível, pela incidência do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 3. Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no EDcl no Ag nº 1235029/SP, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, 1ª TURMA, DJ 07.04.2010) sublinhou-se. No mesmo sentido o entendimento desta Corte acerca do tema: "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS EM BUSCA DE BENS DOS EXECUTADOS. EXECUÇÃO FISCAL EM ANDAMENTO HÁ MAIS DE 12 ANOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106, DO STJ. CULPA DA FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO DILIGENCIOU DE FORMA ADEQUADA A EVITAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, AC 673.560-6, Rel. Des. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, 2ªCC, j. 18.05.2010, DJe 31.05.2010) sublinhou-se. "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CITAÇÃO DO DEVEDOR - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 174 DO CTN COM A REDAÇÃO ANTERIOR À LC 118/05 - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - ATRASO NA CITAÇÃO DECORRENTE DE INÉRCIA DO MUNICÍPIO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. Ao caso aplica-se o parágrafo único do art. 174 do CTN, com redação anterior à LC 118/05, que determina que a citação do devedor é que interrompe o lapso prescricional. Muito embora a execução fiscal tenha sido ajuizada tempestivamente, a prescrição alcançou os créditos tributários antes da citação do executado. Assim, havendo culpa do ente público pela demora da citação do executado configura-se desídia capaz de ensejar a prescrição." (TJPR, AC 621.526-1, Rel. Des. SILVIO DIAS, 2ª CC, .j. 22.04.2010, DJe 30.03.2010) - sublinhou-se.. "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - OCORRÊNCIA - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA DENTRO DO PRAZO DE CINCO ANOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO - DESÍDIA DA FAZENDA - CULPA CONCORRENTE - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ - DEMAIS MATÉRIAS ARGUIDAS NOS EMBARGOS - PREJUDICIALIDADE - RECURSO À QUE, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC, SE NEGA SEGUIMENTO." (TJPR, AC 873530-2; Rel. Des. ANTÔNIO RENATO STRAPASSON, j. 09.03.2012). Ressalte-se, ainda, não ser aplicável o disposto no art. 8º, §2º, da LEF ao caso, visto que prevalece o estatuído no art. 174, do CTN, diploma legal recepcionado pela CF 1988 com o status de lei complementar, meio adequado para o estabelecimento de norma sobre prescrição tributária, a teor do art. 146, III, "b", da CF. Nesse sentido o julgado do STJ: "TRIBUTÁRIO. IPTU. LANÇAMENTO EFETIVADO. ENTREGA DO CARNÊ AO CONTRIBUINTE. NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. PRESCRIÇÃO. CAUSA INTERRUPTIVA. CITAÇÃO PESSOAL. DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO. LC 118/05. (...) 3. Em execução fiscal, se a data em que exarado o despacho citatório for anterior à vigência da Lei Complementar 118/05, somente a citação pessoal produz o efeito de interromper a prescrição, prevalecendo o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da Lei n. 6.830/80. 4.A data da inscrição na dívida ativa em 11.04.97, o débito estaria prescrito porquanto a data da citação válida deu-se em 13.09.02, cabendo que ocorreu a prescrição do débito tributário. 3. Recurso especial provido." (STJ, REsp 1.099.051, Rel. Min. CASTRO MEIRA, 2ª TURMA, j. 05.08.2010) sublinhou-se. O que vem sendo mantido pela Corte da Cidadania conforme se infere do Informativo n. 465 de março de 2011, in verbis: "[...] Observou, também, ser jurisprudência pacífica deste Superior Tribunal que o art. 8º, § 2º, da LEF, por ser lei ordinária, não revogou o inciso I do parágrafo único do art. 174 do CTN, por ostentar esse dispositivo, já à época, natureza de LC. Assim, o citado art. 8º, § 2º, da LEF tem aplicação restrita às execuções de dívidas não tributárias. [...]" Casos semelhantes ao presente estão sendo apreciados por este Tribunal, vejam-se os recentes julgados: AC 873556-6, Rel. PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, j. 23.02.2012; AC 869160-1 e Rel. Des. ANTÔNIO RENATO STRAPASSON, j. 14.03.2012; AC 868584-7, Rel. Des. SÍLVIO DIAS, j. 20.01.2012; AC 824569-2, Rel. Des. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, j. 13.10.2011. Apenas para que não se acuse a presente decisão de omissa, pontuo que o fundamento central a suster a sentença, o que é mantido por este Tribunal, é a prescrição do crédito tributário, objeto da execução fiscal, sendo nítida da sua leitura que a questão referente à notificação do contribuinte para a regular constituição do crédito tributário foi mencionada apenas como um reforço de argumentação. Por este motivo, desnecessária a análise do ponto referente à notificação do contribuinte. Destarte, em razão de a jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores e neste Egrégio Tribunal corroborarem o posicionamento aqui adotado, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação cível interposto pelo Município de Paranaguá. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 25 de maio de 2012. Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0914197-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/437141. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001409-66.2009.8.16.0004 Cobrança. Apelante: Marcos Aparecido da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação ordinária de cobrança, cujo pedido afinal foi julgado improcedente. 1. Aduz o servidor em preliminar cerceamento de defesa, tendo em vista que o juiz deixou de analisar o pedido de expedição de ofício ao Batalhão para que apresentasse todas as escalas de serviço que se encontravam em poder da parte contrária. No mérito aduz em síntese: a) o artigo 142, § 3°, X da CF, quando interpretado com o art. 42 do mesmo diploma, prevê a possibilidade de Lei Estadual dispor sobre direitos dos militares que não tenham sido assegurados na Constituição Federal; b) nas Leis Estaduais n°s 13.280/2001 e 10.296, estabeleceu-se na primeira lei, quais os trabalhos extraordinários exercidos pelos policiais e bombeiros, e na segunda lei a forma de remuneração dos servidores civil e militares, sendo determinada, inclusive, a jornada de 40 horas semanais; c) o princípio da legalidade estrita não está sendo observada pela Administração; d) embora a Lei Estadual tenha instituído indenização mensal pelos serviços extraordinários, esta se apresenta injusta, pois não importa quantas horas extraordinárias cada policial faz, todos recebem R$ 100,00 (cem reais) por mês. 2. Recurso respondido (fls. 137-144). É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se em aferir a existência ou não de direito ao recebimento pelo trabalho extraordinário realizado pelo servidor (policial militar). 4. Em primeiro lugar, não há que se falar em cerceamento de defesa, pois o objeto do pedido do autor independe de dilação probatória; trata-se de matéria exclusivamente de direito, ou seja, receber remuneração referente ao serviço extraordinário no que ultrapassar às 40 horas semanais e consectários legais, bem como declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 13.280, art. 1º, § 2º. Por outro lado, inexistiu pedido para receber o adicional de serviço extraordinário, no valor de R$ 100,00 (cem reais), por mês (fls. 23-24). 5. Em segundo lugar, em comentários ao art. 143, da Constituição Federal, acerca dos direitos trabalhistas extensivos aos servidores militares, José Afonso da Silva leciona: "Enfim, para terminar, cumpre apenas lembrar que os militares percebem remuneração em forma de subsídio, por força do art. 144, § 9º, introduzido pela Emenda Constitucional 19/1998, e que o art. 142, VIII, determina que é aplicável aos militares o disposto no art. 7º, VIII, XII, XVIII, XIX e XXV - ou seja: 13º salário, salário-família 2ª Câmara Cível TJPR 2 (observa-se que, no art. 7º, XII, o salário-família só é pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; assim também deve ser para o militar); gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; licença à gestante (existem mulheres militares), sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias; licença-paternidade nos termos fixados em lei; assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas." (Comentário contextual à Constituição. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 633). 6. Não se pode olvidar que a Constituição do Estado do Paraná em seu artigo 46 §§ 8º e 9º, dispõe: "Art. 46 - São militares estaduais os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. (...) § 8º - Aplica-se aos militares estaduais o disposto no art. 27, XI, XIII, XIV e XV e 34, II, IV, VI, X, XI, XII, XVII, XVIII e XX desta Constituição. § 9º - Aplica-se aos militares estaduais, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições dos arts. 14, § 8º, 40, § 9º,

142, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelo Governador do Estado." 2ª Câmara Cível TJPR 3 7. O Código da Polícia Militar do Paraná (Lei Estadual nº 1.943/76), não traz qualquer regulamentação sobre a carga horária e escala de serviços. Note-se que no Estado do Paraná não há legislação estadual que regulamente a jornada de trabalho dos policiais militares. Alexandre de Moraes leciona: "A própria Constituição Federal, porém, determina a aplicação aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, das disposições previstas no art. 14, § 8º, no art. 40, § 9º, e no art. 142, §§ 2º e 3º. Caberá ainda, à lei estadual especificar sobre o ingresso dos Militares dos Estados, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares dos Estados, consideradas as peculiaridades de suas atividades." (Direito Constitucional. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 373). 8. Por sua vez, o art. 42, da Constituição Federal dispõe: "Art. 42. Os membros das Policias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. § 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as 2ª Câmara Cível TJPR 4 disposições do art. 14, § 8º, do art. 40, § 9º, e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores". 9. Ocorre que caberia à lei infraconstitucional regulamentar a carga horária diária e o limite semanal de trabalho dos Policiais Militares. Dessa forma, o Estado do Paraná, regulamentou a forma de remuneração das horas extraordinárias prestadas pelos servidores militares por meio da Lei Estadual nº 13.280/01 que dispõe: "Art. 1º Fica alterado o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 6.417, de 03 de julho de 1973, que trata das hipóteses de indenização ao policial militar, para incluir os serviços extraordinários, no valor máximo mensal de R$ 100,00 (cem reais), para cada militar, sendo corrigida sempre que houver reajuste para o funcionalismo estadual. §1º Os critérios que ensejarão o pagamento da vantagem a que se refere este artigo serão definidos por decreto estadual atendendo a proposição dos Secretários de Estado da Segurança Pública, e da Administração e da Previdência. (...)" 10. Note-se que o decreto a que se refere o § 1º, do art. 1º da Lei Estadual nº 13.280/2001, trata-se do Decreto Estadual nº 5.061/2001, que em seu art. 1º dispõe: 2ª Câmara Cível TJPR 5 "Art. 1º São considerados como serviços extraordinários na Polícia Militar do Paraná, para efeito de indenização mensal aos Militares Estaduais, conforme prevê a Lei n.º 13.280, de 16 de outubro de 2001: I - escalas extras de apoio a atividade operacional, realizada por efetivo administrativo e operacional aplicados na atividade fim da corporação; II - escalas de militares estaduais (Policial Militar/Bombeiro Militar) para emprego em ações e/ou operações especiais ou extraordinárias que exijam emprego continuado da tropa no terreno, tais como jogos esportivos, shows, combate a incêndios, busca e salvamentos, reintegrações de posse, manutenção de posse, patrulhas, ações de defesa civil, bem como outras operações desenvolvidas pelas unidades operacionais da Corporação; III - realização de flagrantes, que exijam a permanência do policial militar em serviço, mesmo após encerramento do seu turno de serviço; IV - emprego de militares estaduais em atividades de manutenção de ordem pública durante pleitos eleitorais, quando o período de disposição for superior ao seu turno de serviço; V - outras ações e/ou operações que pela sua natureza, amplitude, potencial e repercussão social, exijam a permanência continuada dos militares estaduais em serviço, mesmo após o encerramento de seu turno de serviço; e VI - emprego de militares estaduais em atividades operacionais de qualquer natureza, quando escalados em seu período de 2ª Câmara Cível TJPR 6 descanso e ou instrução para compensar a defasagem de efetivo existente." 11. Ocorre que os dispositivos acima elencados, limitam as hipóteses de indenização pelo serviço extraordinário prestado pelo servidor militar. Assim, desde que o autor preste serviço nas condições estabelecidas pelo art. 1º, do Decreto Estadual nº 5.061/01, fará jus à indenização prevista no art. 1º, da Lei Estadual nº 13.280/2001. 12. No caso em análise, não há que se falar em inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 13.280/2001, pois como bem decidiu o eminente Des. Antonio Renato Strapasson em caso análogo, a lei estadual apenas ampliou os direitos do servidor militar. Vejamos. "Evidente não haver qualquer afronta à Constituição Federal pela previsão da remuneração do trabalho extraordinário do Policial Militar na forma como feita pela supracitada lei, uma vez que não houve redução de direito assegurado pela Carta Magna; houve, em verdade, uma ampliação de direitos, considerando que em razão das particularidades do trabalho exercido pelo militar, a Constituição optou em prever um regime diferenciado para tais profissionais, suprimindo-lhes a garantia da hora extra. É de se ter em conta, ainda, que em razão do princípio da legalidade deve nortear os atos da Administração Pública, não cabe ao Poder Judiciário alterar a forma ou o valor conforme determinados na legislação estadual". (Apelação Cível nº 672.739-7 - DJe 18-5-2010). 2ª Câmara Cível TJPR 7 13. Em terceiro lugar, como é cediço a Administração Pública reger-se-á à luz dos princípios constitucionais inscritos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal que dispõe: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)." 14. Não se pode olvidar que o princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, ou seja, a vontade da administração pública é a que decorre da lei. Nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. No âmbito das relações entre particulares, o princípio é da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe." (Direito administrativo. 22 ed. São Paulo: Atlas: 2009. p. 64). 15. Pelo princípio da legalidade que rege a Administração Pública, nenhuma vantagem pecuniária pode ser percebida pelo servidor público sem a correspondente lei que lhe ampare. 16. Importante destacar as considerações de Hely Lopes Meirelles sobre a legalidade da atividade administrativa: 2ª Câmara Cível TJPR 8 "A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa `pode fazer assim'; para o administrador público significa `deve fazer assim'." (Direito administrativo brasileiro. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 89). 17. Este Tribunal tem decidido: "Apelação Cível - Ação ordinária de cobrança de horas extras - Policial Militar - Cerceamento de defesa - Inocorrência - A Constituição Federal não prevê limite de jornada de trabalho e hora extra para os militares - Art. 142, §3º, VIII, CF - Indenização por serviço extraordinário de R$ 100,00 mensais - Recebimento - Comprovado - 2ª Câmara Cível TJPR 9 Aplicação do art. 557, do CPC - Recurso conhecido e negado seguimento". (Apelação Cível nº 661.143-4 - Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello - DJe 2- 6-2010). "Administrativo. Servidor Público Estadual. Policiais Militares. Cobrança de remuneração referente à jornada extraordinária trabalhada além da jornada legal de 40 horas semanais. Impossibilidade. Ausência de Lei específica. Princípio da legalidade dos atos administrativos. Jornada específica e diversa dos demais servidores. Interpretação analógica com legislação de outros Estados. Impossibilidade. Legislações Estaduais que têm suas peculiaridades de acordo com cada plano de segurança. Interpretação dos art. 7º, inc. XIII e 142, § 3º, inc. VIII, da CF. Inocorrência de violação ao princípio da isonomia com outros servidores. Precedentes desta corte. Recurso desprovido". (Apelação Cível nº 660.912- 5 - Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni - DJe 20-5-2010). Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0914975-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/429852. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007063-18.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosRetifique-se a autuação.

I - Retifique-se a autuação para incluir como apelante o Município de Paranaguá e apelada Empresa Balneária Pontal do Sul S/A. II - Segue decisão. Curitiba, 21 de maio de 2012.

Trata-se de execução fiscal, referente à cobrança de IPTU do exercício de 1995, afinal julgada extinta pela ocorrência de prescrição e pela nulidade do lançamento. 1. O apelante aduz, em síntese, que: a) inocorrência da prescrição, ante a aplicabilidade da súmula 106 do STJ, uma vez que a execução foi ajuizada em tempo hábil; b) houve regular notificação do contribuinte sobre o lançamento do tributo, cabendo à executada o ônus da prova em sentido contrário; c) requer a reforma da sentença para o fim de reconhecer a legalidade da cobrança do IPTU. 2. Recurso respondido (fls. 47-50). É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se em analisar a ocorrência ou não da prescrição do crédito tributário, referente ao IPTU do exercício de 1995. 4. O IPTU é espécie de tributo que se sujeita ao lançamento de ofício. Nos termos do Enunciado nº 9 deste Tribunal: "Por se tratar de tributo real e direto, cujo lançamento ocorre, de regra, no primeiro dia do exercício anual, com base em informações cadastrais pré-existentes, a notificação do contribuinte acerca do lançamento do IPTU pode dar-se por quaisquer atos administrativos eficazes de comunicação, tais como: remessa de correspondência pertinente ou do carnê de pagamento; publicação de edital em jornal oficial ou em jornal de circulação no Município; e até mesmo através de fixação de edital em espaço próprio da Prefeitura, conforme dispuser a lei local." 5. Após o lançamento, o termo inicial para o prazo prescricional ocorre no primeiro dia útil subseqüente ao vencimento do prazo de pagamento. No presente caso, trata-se de crédito de IPTU referente ao exercício de 1995, no entanto, não consta na certidão de dívida ativa a data do vencimento do tributo (fl. 3). 6. Assim, tendo em vista que o IPTU se sujeita ao lançamento de ofício em 1º de janeiro de cada exercício fiscal, constituiu- se o crédito no aludido mês, com vencimento em 2-1-1995. Considerando- se, ainda, o prazo de 30 dias que o contribuinte tem para apresentar defesa administrativa, tem-se que os termos iniciais das prescrições ocorreriam em 2-2-1995. 7. No mesmo sentido, importante trazer a lume o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 1006192/RS - Rel. Min. José Delgado 1ª Turma - DJe 23-6-2008. 8. Em prosseguimento, cabe mencionar que o termo final do prazo de prescrição, segundo as regras que disciplinam a matéria (art. 174, do CTN), ocorre após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados da constituição definitiva do crédito, e a interrupção do prazo prescricional, ocorre com a citação pessoal do devedor, nos termos do art.174, inciso I, do CTN com redação anterior à Lei Complementar nº 118/2005, aplicável ao caso, e não o artigo 8º, parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80. 9. Hugo de Brito Machado, ensina: "Dizer que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos significa dizer que a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente, para propor a execução do crédito tributário. Tal prazo é contado da constituição do crédito, isto é, da data em que não mais admitia a Fazenda Pública discutir a seu respeito em procedimento administrativo. Se não efetua a cobrança no prazo de cinco anos, não poderá mais fazê-lo". (Curso de Direito Tributário, 26ª edição, Malheiros, 2005, p. 225). 10. São informações importantes dos autos: a) a execução fiscal foi ajuizada em 3-2-1997 (fl.

2-v); b) nesta data, os autos foram conclusos ao juiz e foi determinada a citação da executada (fl. 2); c) em 25-4-2003 foram juntados os "AR's" referentes à citação do executado; d) em 11-6-2003 a exequente compareceu aos autos para indicar bem imóvel à penhora (fl. 6); e) em 7-8-2003 foi oposta exceção de pré- executividade; f) em 6-12-2006 houve a publicação da decisão da exceção de pré-executividade (fl. 26); g) em 7-12-2006 foi oferecido bem à penhora (fl. 27); h) em 2-2-2007 a executada foi intimada da penhora (fl.32); i) em 26-2-2007 a executada opôs embargos à execução fiscal (fl. 2); j) em 28-11-2008 foi proferida a sentença dos embargos à execução reconhecendo a ocorrência da prescrição e extinguiu a execução fiscal. 11. Neste contexto, verifica-se que o tributo relativo ao exercício de 1995 prescreveu em 2-2-2000, data muito anterior a da juntada dos "AR's" (25-04-2003). 12. Necessário ressaltar que a informação, referente ao mês da realização da citação (abril de 2003) e à data da juntada dos "AR's" ao processo (25-04-2003), bem como de seu arquivamento em cartório foi trazida na sentença e não impugnada pela Fazenda Pública no recurso de apelação. Assim sendo, deve-se levar em conta o mês de abril 2003 para fins de interrupção do prazo prescricional. 13. Observa-se, portanto, que a Fazenda Pública, maior interessada no andamento do processo, permaneceu inerte por aproximadamente 6 (seis) anos, considerando-se a data do ajuizamento da ação (3-2-1997) até a data de sua próxima manifestação (fl. 6) em de 11- 6-2003, ou seja, não diligenciou de forma adequada para promover a citação da executada em tempo hábil a interromper o prazo prescricional. 14. Embora afirme a Fazenda Pública que a demora da citação decorreu unicamente de falhas no mecanismo do Poder Judiciário, verifica-se o transcurso de aproximadamente 6 (seis) anos entre a data da propositura da execução fiscal (3-2-1997) e a data da juntada dos "AR's" (25-4-2003), sem que a Fazenda Pública se manifestasse nos autos, o que configura verdadeira desídia de sua parte. 15. Registre-se, por oportuno, que a execução fiscal não pode ser imprescritível, sob pena de ofensa a segurança das relações jurídicas e a pacificação dos conflitos, escopo social da jurisdição. 16. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou: "(...) O conflito caracterizador da lide deve estabilizar-se após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário." (AgRg no Ag nº 1174690/SC - Rel.Min. Luiz Fux 1ª Turma - DJe 26-4-2010). 17. Frise-se que a demora na citação não decorreu unicamente de motivos inerentes ao Poder Judiciário, mas também por falha preponderante da exeqüente que não diligenciou de forma adequada para abreviar o prazo de realização da citação da executada em tempo hábil a obstar o advento da prescrição. Não se aplica a este caso a súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça. 18. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a prescrição deve ser afastada somente nos casos em que a demora da citação decorra unicamente de falhas no mecanismo do Poder Judiciário, confira-se: "Agravo regimental em agravo de instrumento. direito tributário. Execução fiscal. Prescrição. Demora na citação atribuída ao mecanismo judiciário. Súmulas nºs 7 e 106/STJ. Recurso repetitivo. 1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.102.431/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, submetido ao regime dos recursos repetitivos (artigo 543-C do Código de Processo Civil), reafirmou o entendimento de que "A perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário. Inteligência da Súmula 106/STJ.". 2. Reconhecida, no acórdão, a ausência de culpa por parte da Fazenda Pública na demora da citação, conclusão em sentido contrário, nesta instância especial, é inadmissível, pela incidência do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg nos EDcl no Ag nº 1235029/SP - Rel. Min. Hamilton Carvalhido 1ª Turma - DJe 7-4- 2010) (sem destaque no original). "Tributário - Processo civil - Execução fiscal - Prescrição - Citação tardia - Ausência de mora do credor - Súmula 106 do STJ - Intimação pessoal do representante da fazenda pública- Art. 25 da lei nº 6.830/80- Aplicabilidade. 1. A perda da pretensão tributária pelo decurso de tempo depende da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário. Inteligência da Súmula 106/STJ. 2. O representante judicial da Fazenda Pública deve ser intimado pessoalmente na execução fiscal, nos termos do art. 25 da Lei 6.830/80. 3. Recurso especial provido." (REsp nº 1109205/SP - Rel. Min. Eliana Calmon 2ª Turma - DJe 29-4-2009) (sem destaque no original). "Prescrição. Interrupção. Demora em efetuar-se a citação, sem que, para isso, haja concorrido procedimento desidioso do exeqüente. Aplicação do entendimento traduzido na Súmula 106. Prescrição. Reconhecimento em primeiro grau. Provimento da apelação. Julgamento da causa pelo Tribunal. Acolhida, em primeiro grau, a alegação de prescrição, a decisão é de mérito. Superado o óbice, em segundo, devem os juízes do recurso prosseguir no exame da causa, se presentes as condições para isso. (...)" (REsp nº 154.660/SP - Rel. Min. Eduardo Ribeiro 3ª Turma - DJ 5-6-2000 p. 154) (sem destaque no original). 19. Por analogia, invoca-se a regra do art. 219 Código de Processo Civil, o qual dispõe que cabe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar (§ 2º) e tomar as providências cabíveis para a efetivação da citação antes do decurso do prazo prescricional. Ainda, o § 3º dispõe que não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de 90 (noventa) dias e, caso não se realize a citação, haver-se-á por não interrompida a prescrição (§ 4º). Daí se infere que a parte deve ser diligente em promover a efetiva citação, a fim de que se interrompa a prescrição. 20. Por outro lado, não se pode olvidar que o processo se origina por iniciativa da parte (princípios da inércia e dispositivo), mas se desenvolve por impulso oficial que incumbe ao juiz, nos termos dos arts. 2º e 262 do Código de Processo Civil. Entretanto, incumbe à parte coadjuvar com bom e regular andamento do processo, dever este que encontra fundamento no art. 133 da Constituição Federal, o qual indica o advogado como indispensável à administração da justiça. O procurador judicial da parte tem o dever de zelar e fiscalizar o andamento do processo. Não é crível que o credor deixe transpassar o prazo de 6 (seis) anos sem apresentar qualquer manifestação nos autos ou diligenciar sobre seu andamento. Portanto, neste caso, mostra-se evidente a negligência do Procurador do Município. 21. Nestas condições, levando-se em conta o transcurso do prazo de mais de cinco (5) anos entre a data da constituição definitiva do crédito tributário e a realização da citação do executado, sem que a Fazenda Pública promovesse qualquer diligência tendente a fiscalizar o andamento do ato de citação, mantenho a sentença que declarou a prescrição do crédito tributário objeto desta demanda. 22. Por fim, tendo em vista o reconhecimento da prescrição do crédito tributário, restam prejudicadas todas as demais alegações constantes nos embargos e enfrentadas na sentença, pelo que mantenho a sucumbência nos mesmos moldes nela fixados. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0017 . Processo/Prot: 0915082-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/429838. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007834-93.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Paranaguá apela da sentença que julgou procedente o pedido dos Embargos, extinguindo o feito pela prescrição do crédito tributário e pela nulidade do lançamento, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais). Sustenta que os créditos tributários não se encontram prescritos, vez que a demanda foi tempestivamente ajuizada, sendo que a demora para expedição de mandado de citação, bem como o seu efetivo cumprimento, não podem ser imputados ao exeqüente, razão pela qual incidira no caso a Súmula 106 do STJ. Quanto a notificação do contribuinte, tratando-se de cobrança de IPTU, tem-se por presumido o recebimento do carnê para pagamento, ficando a cargo do executado comprovar que não o recebeu. Apresentada resposta, o Ministério Público entendeu pela desnecessidade de intervir no feito. II A sentença, no que tange à prescrição, não merece reparos, pois a execução fiscal refere-se à cobrança de IPTU não pago referente ao ano de 1982, aplicando-se a redação original do inciso I do art. 174 do CTN, anterior à LC 118/2005, que determinava que apenas a citação pessoal do executado interrompia a prescrição. Como a citação não ocorreu em cinco anos, a contar do vencimento do tributo, fica evidenciada a culpa concorrente do credor, que em momento algum no processo se pronunciou, razão pela qual não pode ser aplicada, ao presente caso, a Súmula 106 do STJ. Desta forma, ajuizada a demanda e não citado o devedor no prazo de 5 (cinco) anos, tem-se por operada a prescrição. É este o entendimento desta Corte: APELAÇÃO - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - FEITO AJUIZADO ANTES DO ADVENTO DA LC Nº 118/2005, DE MODO QUE SOMENTE A CITAÇÃO TERIA O CONDÃO DE INTERROMPER A PRESCRIÇÃO (ART. 174 DO CTN, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL) - CITAÇÃO NÃO CONCRETIZADA EM TEMPO HÁBIL PARA INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL (ART. 219, § 4º DO CPC) - DEMORA NA CITAÇÃO QUE NÃO PODE SER IMPUTADA EXCLUSIVAMENTE AO MECANISMO JUDICIÁRIO, O QUE AFASTA A APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 106 DO STJ - FAZENDA ESTADUAL QUE DEIXOU DE PROMOVER DILIGÊNCIAS NO INTUITO DE DAR REGULAR ANDAMENTO DO FEITO - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. 1. Apesar de o Estado, como ente público, possuir algumas benesses dentro do sistema processual civil, a exemplo da intimação pessoal prevista no art. 25 da LEF, isso não lhe retira o dever de promover as diligências necessárias para o andamento do processo, independentemente de intimação, sobretudo em casos como o dos autos, em que a ausência de citação ensejou a consumação da prescrição dos créditos tributários. 2. Se o ente público ingressa com a execução fiscal dentro do prazo prescricional, mas simplesmente abandona o processo por anos, sem requerer diligências para a citação da parte executada e, de conseguinte, interrupção do prazo prescricional, ainda que a escrivania não tenha movimentado o processo por anos, não pode posteriormente querer se valer do disposto no art. 219, §2º, do CPC ou na Súmula nº 106 do STJ para afastar a prescrição. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 2ª C.Cível - AC 836672-5 - Rel.: Josély Dittrich Ribas - Unânime - J. 07.02.2012). APELAÇÃO CÍVEL TRIBUTÁRIO EXECUÇÃO FISCAL ICMS AJUIZAMENTO DA AÇÃO EFETIVADA TEMPESTIVAMENTE DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE O AJUIZAMENTO DO FEITO E A EFETIVA CITAÇÃO DO EXECUTADO AUSÊNCIA DE QUALQUER JUSTIFICATIVA PARA TANTO EM ESPECIAL DEMORA IMPUTÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO JUDICIÁRIO INAPLICABILIDADE DO §2º DO ART. 219 DO CPC PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO. Muito embora a ação tenha sido proposta tempestivamente, a citação da parte devedora ocorreu mais de cinco anos após, o que se afigura um período desarrazoado, não havendo que se falar em culpa da máquina judiciária. (TJPR - 2ª C.Cível - AC 776323-7 - Cascavel - Rel.: Silvio Dias - Unânime - J. 31.05.2011). TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. SALDO DECLARADO EM GIA E NÃO RECOLHIDO AOS COFRES PÚBLICOS. DEMORA NA CITAÇÃO. CULPA PREPONDERANTE DA FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO DILIGENCIOU DE FORMA ADEQUADA PARA PROMOVER A CITAÇÃO ANTES DO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. CITAÇÃO EFETIVADA QUANDO JÁ PASSADOS 8 (OITO) ANOS DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO DESPROVIDO. (...) (TJPR - 2ª C.Cível - AC 751041-4 - Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lauro Laertes de Oliveira - Unânime - J. 22.03.2011). E também é o entendimento do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DA DEMANDA. CARACTERIZAÇÃO. 1. A interrupção da prescrição da demanda dava-se, antes da

edição da LC 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, "pela citação pessoal feita ao devedor". 2. Após a edição da LC 118/2005, a prescrição da demanda passou a ser interrompida "pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal". 3. Se a citação do devedor não é realizada no quinquênio legal, por culpa exclusiva do credor, tem-se por caracterizada a prescrição executiva. 4. A LC 118/2005, que estabeleceu nova hipótese para contagem da prescrição da demanda, somente pode disciplinar fatos ocorridos após a sua vigência. Precedentes de ambas as Turmas de direito público (REsp 966.989/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 6.9.2007, DJ 20.9.2007, p. 281; AgRg no Ag 1.047.730/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 21.10.2008, DJe 12.11.2008). Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1199539/SE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 15/03/2011) "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO N. 106 DA SÚMULA DO STJ. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES. INÉRCIA DA EXEQUENTE. AVERIGUAÇÃO. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ. INOVAÇÃO EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (AgRg no Ag 1387704/PR, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2011, DJe 03/11/2011) Destaca-se, por fim, que não se trata de prescrição intercorrente (aquela verificada após a citação), mas do próprio crédito tributário. Pela confirmação da prescrição, fica prejudicado o exame do tema relativo à constituição do crédito tributário (pela entrega dos carnês). III Nessas condições, nego seguimento ao recurso. IV Intime-se. Curitiba, 22 de maio de 2012 Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator

0018 . Processo/Prot: 0915208-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/164447. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000211 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Agravado: Antônio Sérgio Gradella. Advogado: Ana Eloísa Brizuela Gradella. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória, na execução fiscal nº 211/1997, referente à cobrança de IPTU, que acolheu em parte exceção de pré-executividade para o fim de reconhecer a prescrição, de todo o crédito tributário vencido até 31-3- 1994. 1. Aduz o agravante que ocorreu a citação por edital do executado e que, em momento posterior, foi determinada a citação pessoal, por meio da expedição de mandado. Sustenta que o juiz declarou a nulidade da citação por edital, porque ocorreu a citação pessoal. Afirma que a citação por edital é valida, em razão do desconhecimento do domicílio e da qualificação do executado. Assevera que não houve desídia de sua parte, ao requerer a citação por edital, porque "não havia endereço possível para que a citação se realizasse pela via postal ou mesmo por oficial de justiça" (fl. 6). Discorre sobre a obrigação do executado em manter informações cadastrais atualizadas perante os órgãos públicos. Afinal, pugna pela reforma integral da decisão. 2. Recurso não respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à nulidade da citação por edital e a prescrição do crédito tributário. 4. O agravante afirma que não dispunha do endereço do contribuinte para providenciar a citação pessoal e, por isso, pleiteou a citação por edital. 5. Consta dos autos que a citação por edital deu-se em 26-2-1998 (fl. 75/TJ) e a citação pessoal, por meio de Oficial de Justiça, deu-se 16-6-1999 (fl. 98/TJ). 6. No caso, observa-se o objeto da cobrança de IPTU incide sobre imóvel localizado na Rua Manoel Alves dos Santos, casa- frente, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu (fls. 28-67/TJ). Já, de acordo com informações fornecidas pelo DETRAN-PR e Secretaria da Receita Federal (fls. 84 e 87/TJ), consta informação de que contribuinte possui domicílio à Rua Manoel Alves dos Santos, 214, casa, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu. 7. De fato, o domicílio do contribuinte corresponde ao imóvel sobre o qual recai o imposto. 8. A citação, ato pelo qual se chama a juízo o devedor para se defender, deve ser, por óbvio, realizada no seu endereço ou mesmo onde quer que o citando se encontre (LEF, art. 8º). A sua 2ª Câmara Cível TJPR 2 concretização, mediante edital somente é cabível acaso as demais modalidades (carta e mandado) restem frustradas, já que se trata de meio ficto de ciência ao devedor. 9. Inegável que a citação, por edital, para que possa ser realizada, necessário ser impossível a citação por outro modo, o que deve estar certificado no processo. E esse impedimento da citação real é aferível no caso concreto a partir da busca do local do imóvel, objeto da cobrança do IPTU. Uma vez incerto o executado, e somente então, cabível a citação por edital, porquanto impraticáveis as demais modalidades (CPC, art. 232, inc. II). 10. Além disso, a incerteza do local em que se encontra não pode ser interpretada apenas a partir da efetivação de diligências no endereço indicado pelo credor na petição inicial. Ao revés, tem dimensão muito maior. Não sendo aquele o local em que se encontra, devem ser promovidas pesquisas, por outros meios que não pelo Oficial de Justiça, para sua citação, como é o caso da procura em banco de dados que diversas instituições mantêm e cujo acesso a alguns deles é atualmente bastante facilitado. 11. Nesse esteio, é inaceitável a alegação de que o Município não agiu com desídia, ao requerer a citação por edital, porque "não havia endereço possível para que a citação se realizasse pela via postal ou mesmo por oficial de justiça" (fl. 6). 12. A alegação do Município é absurda, uma vez que se recusou a pedir a citação pessoal do executado no local mais óbvio possível, ou seja, no endereço sobre o qual recai o IPTU. 13. O desleixo do Município é flagrante, porque de imediato pediu a citação do executado por edital e somente em momento posterior requereu a expedição de ofícios ao DETRAN e a Secretaria da Receita Federal, com objetivo de tentar localizar bens do executado. Além do mais, constata-se que simples ofício ao DETRAN foi suficiente para obter informações sobre o executado (fls. 82-84/TJ). 14. Não se pode olvidar que o Município expressamente afirmou que era "ignorado o lugar em que se encontrava o réu, inclusive inexistindo qualificação (CPF)" (fl. 5/TJ). Entretanto, em outro momento nos autos, informou o número do CPF do executado nos autos (fl. 79/TJ), para confecção de ofícios aos órgãos públicos. 15. Confira-se entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema, proferido em julgado cuja ementa é bastante elucidativa: Processual civil. Recurso especial. Execução fiscal. Citação por edital. Possibilidade após o exaurimento de todos os meios à localização do devedor. Na execução fiscal a citação do devedor por edital só é possível após o esgotamento de todos os meios possíveis à sua localização. Constatado pelo Tribunal de origem que não foram envidados esforços e promovidas as diligências necessárias para localização do devedor, impossível a citação por edital. Recurso especial não conhecido." (REsp 357550/RS - Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins 2ª Turma - DJ 6-3-2006) (sem destaque no original). 16. Extrai-se do corpo do acórdão: "Na hipótese dos autos, o acórdão recorrido declarou que `deve-se primeiramente, esgotar todos os meios possíveis para localizar o endereço do devedor, o que inocorreu no caso em preço, porquanto a consulta aos cadastros do CGC/CPF do Ministério da Fazenda não se me afigura suficiente para o deferimento da citação editalícia. Deve, sim, a credora procurar, por outros meios, a localização da executada, para, então, esgotados os meios possíveis realizar a requerida citação' (fl. 22)." 17. Outro também não é o entendimento deste Tribunal de Justiça, veja-se: "Tributário apelação cível e reexame necessário embargos à execução fiscal IPTU credor que não empreendeu todos os meios para tentar citar o devedor nulidade da citação editalícia inteligência do inciso II do artigo 232 do código de processo civil. IPTU dos exercícios fiscais de 2001, 2002 e 2003 comparecimento do devedor por meio de embargos à execução que interrompeu o curso da prescrição decurso de mais de 5 anos e 200 dias da constituição do crédito tributário incidência do art. 1º da Lei 6830/80 100 dias a mais que o prazo prescricional pela conjugação dos §§ 2º e 3º do artigo 219 do CPC outros 100 dias para suprir eventual falha do serviço judiciário inteligência da expressão "culpa exclusiva" da parte final do §2º do artigo 219 do CPC ausência de culpa exclusiva do serviço judiciário pela não efetivação tempestiva da citação para suprir eventual falha do serviço judiciário aplicação da súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça em conjunto com os §§ 2º e 3º do art. 219 do CPC precedentes do Superior Tribunal de Justiça REsp 1.120.295/SP e REsp 1.228.043 (ambos sob o rito do artigo 543-C do CPC) e REsp 1.251532 e 1.102.431. Recurso desprovido e sentença mantida em sede de reexame necessário. (...)." (Apelação Cível nº 871.903-7 - 2ª Câmara Cível Rel.Des. Silvio Dias 3-5-2012) (sem destaque no original). "Citação por edital. Não esgotamento das possibilidades de se encontrar o executado por parte do exequente. Nulidade. Súmula 414 do STJ. "A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades". Recurso provido. (Agravo de Instrumento nº 859.821-6 1ª Câmara Cível Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho DJe 9-4-2012). "1. Citação por edital Verificação, de ofício, de nulidade Exequente que não esgota os meios possíveis a fim de localizar os sócios da empresa executada Artigo 8.º da Lei n.º 6.830/1980 Dispositivo que não faculta à parte exequente utilizar-se preferencialmente e desde logo da citação por edital Citação excepcional, porque ficta. 1.1. Entendimento dominante no sentido de que o redirecionamento da execução em relação aos sócios só é possível até cinco anos depois da citação da pessoa jurídica Nulidade da citação editalícia dos sócios reconhecida de ofício Pretensão de redirecionamento, pois, atingida pela prescrição. 2. Prescrição da pretensão de execução do crédito tributário em relação à pessoa jurídica Marco inicial do prazo que recai no dia seguinte àquele estabelecido para pagamento do valor do tributo Ajuizamento da execução fiscal antes do decurso do prazo de cinco anos Interrupção do prazo prescricional que ocorre com a citação pessoal Artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, com redação anterior à Lei Complementar n.º 118/2005, aplicável ao caso Citação válida da empresa executada realizada dentro do lustro prescricional Ausência de demora da formação integral da relação jurídica processual. 2.1. Prescrição intercorrente em relação à pessoa jurídica Inocorrência Processo paralisado por tempo insuficiente para extrapolar o prazo prescricional de cinco anos CTN, art. 174, caput Inexistência, outrossim, de desídia da Fazenda Pública Municipal. 3. Recurso parcialmente provido." (Apelação 851682-7 - 3ª Câmara Cível Rel. Des. Rabello Filho DJe 9-4-2012) (sem destaque no original). 18. Outrossim, o Município apenas alegou que o contribuinte tem o dever legal de manter o cadastro público municipal atualizado. Entretanto, verifica-se que inexiste determinação legal nesse sentido. 19. Nestas condições, correta a decisão do juiz singular, que declarou a nulidade da citação por edital, porquanto não precedida dos requisitos legais (CPC, art. 247). Por outro lado, restou bem configurada a prescrição dos créditos tributários. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0019 . Processo/Prot: 0915911-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/442916. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0000187-53.2011.8.16.0017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Valdomiro Ferreira (maior de 60 anos), Sebastião Viana (maior de 60 anos), Maria Aparecida Reche Barbine, Ida Caroli Chichanoski (maior de 60 anos), Nelson Vicente Moreira, Sebastião Leandro (maior de 60 anos), João Geraldo dos Santos Filho, Murciano Camilo (maior de 60 anos), Mauriceia Cavalcanti, Rosalina Vieira de Souza. Advogado: Catarina Aparecida Cabriotti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo MUNICÍPIO DE MARINGÁ, diante de sentença julgada procedente, em embargos à execução referente à cobrança de taxa de iluminação pública (autos n.0018/2011), a qual (a) reconheceu o excesso na execução provocado pelo erro no índice de correção e determinou sua redução; (b) condenou os Embargados ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do excesso de execução apurado, consoante os critérios traçados no art. 20, §4º do CPC; (c) deu ao MUNICÍPIO o ônus de provar se os Embargados têm condições financeiras para arcar com os honorários advocatícios arbitrados em seu favor, vez que são

beneficiados pela LAJ (Lei Federal n.º 1.060, de 1950). (fls. 36) Inconformado, o MUNICÍPIO DE MARINGÁ interpôs o recurso de apelação alegando, em síntese, que o valor fixado equivale a 8% do salário mínimo nacional e, logo, é irrisório para remunerar o trabalho do procurador que levou a uma rápida (um ano) e satisfatória solução do litígio; e que o mesmo foi condenado a pagar honorários advocatícios no feito principal (autos 1.777/2009, fls. 129) no montante de 10% sobre o valor do débito enquanto que os exequentes foram condenados em 10% de honorários sobre o valor do excesso da execução (fl. 36). Sendo assim, pugna pela reforma da r. sentença quanto à majoração dos honorários advocatícios de sucumbência e Página 1 de 6 destes embargos, nos termos do art. 21 do CPC e da Súmula nº 306 do STJ. (fls. 50-59) O Juízo a quo recebeu o recurso de apelação no duplo efeito (fl. 62). Oferecidas contrarrazões (fls. 66-67), os apelados pugnaram pelo desprovimento do recurso. Recurso tempestivo e isento de preparo. É a breve exposição. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo), e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso de apelação. Versando o recurso sobre tema a respeito do qual esta Corte já possui entendimento dominante, é possível sua apreciação de imediato e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557 do Código de Processo Civil. Quanto à majoração do valor fixado a título de honorários advocatícios, assiste razão ao apelante. O Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal de Justiça orienta que os honorários advocatícios decorrentes de ações de repetição da taxa de iluminação pública devem ser fixados em R$ 50,00 para as ações individuais, até o limite de R$ 700,00 para os casos de 10 ou mais litisconsortes ativos. No caso presente, em que analisamos os embargos à execução, é necessário levar em conta, na fixação dos honorários advocatícios, que o procedimento é ainda mais simples do que a fase de conhecimento (repetição de indébito), a respeito do qual versa o mencionado Enunciado. Oportuno transcrever trecho do acórdão 27421 desta 2.ª Câmara Cível, apontado como precedente de uniformização na aprovação do enunciado acima citado: "É que, em casos que tais, a remuneração adequada se dá pela multiplicação de ações iguais, em que, uma vez elaborada a primeira petição inicial, as demais passam a ser cópias, apenas com adaptação dos dados do autor, não exigindo grande trabalho a ponto de justificar honorários elevados, onerando demasiadamente o erário público municipal, numa situação que, de certo modo, beneficiou a comunidade, já que ninguém quer ter suas vias públicas na escuridão, ainda mais em tempos de tanta violência e insegurança. E como restou dito em outro julgamento sobre a mesma matéria, `tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados'." (TJPR, Acórdão 27421, 0352560-0, Ap. Cível, 2ª Câmara Cível, rel. Des. VALTER RESSEL, rev. Des. ANTÔNIO RENATO STRAPASSON, julg. 03/10/2006, DJ 20/10/2006, Unânime) sublinhou-se. Com efeito, o quantum fixado pelo Juízo de Primeiro Grau, a título de honorários advocatícios (R$ 45,32) deve ser majorado, com esteio nos critérios previstos nos §§3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil e no Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário do TJPR, para o valor de R$ 700,00 (setecentos reais). Quanto à possibilidade de compensação, constata-se que os apelados foram condenados nos autos de embargos á execução e, de outro lado, o apelante foi condenado a pagar honorários advocatícios na execução. Desse modo, não há óbice para que os honorários advocatícios arbitrados nos embargos à execução e na execução (despacho citatório da execução fiscal - fl. 129) sejam compensados, mesmo que os apelados sejam beneficiários da assistência de justiça gratuita. Pois, existindo sucumbência recíproca na ação sub judice, será cabível a compensação pleiteada, segundo o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça traduzido na Súmula nº 306: "os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte." Em consonância, anotem-se alguns julgados do STJ a exemplo: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO QUANTO À COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTEGRAÇÃO DO JULGADO. 1. Na esteira da jurisprudência sumulada desta Corte, "os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte" (Súmula 306/STJ), sendo irrelevante o fato de uma das partes litigar sob o pálio da justiça gratuita. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA INTEGRAR O JULGADO, PERMITINDO-SE A COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS." (STJ, EDcl no AgRg no REsp 958.210/RS, 3ª Turma, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, J. 28/06/2011, DJe 01/08/2011) sublinhou-se. "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. VERBA HONORÁRIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. JUSTIÇA GRATUITA COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. POSSIBILIDADE DE COMPENSAR AS VERBAS FIXADAS NA EXECUÇÃO E NOS RESPECTIVOS EMBARGOS. EXISTÊNCIA. 1. Havendo sucumbência recíproca, é possível a compensação dos honorários, não sendo cabível qualquer distinção por se cuidar de beneficiário da justiça gratuita. Precedentes. 2. É possível a compensação dos honorários advocatícios fixados nos embargos à execução com os honorários arbitrados na execução do mesmo título, não havendo nesse proceder ofensa ao art. 21 do Código de Processo Civil. Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no REsp 1175177/RS, 5ª Turma, Rel. Min.ª LAURITA VAZ, J. 14/06/2011, DJe 28/06/2011) sublinhou-se. Precedentes: STJ, EDcl no REsp 1161145/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Raul Araújo, J. 17/02/2011, DJe 24/02/2011; AgRg no Ag 1340087/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, J. 07/12/2010, DJe 02/02/2011; REsp 1187478/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, J. 02/09/2010, DJe 04/10/2010; AgRg no REsp 1019852/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, J. 20/11/2008, DJe 15/12/2008. Esta Corte de Justiça também adota o mesmo posicionamento, vejamos: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA DE JUSTIÇA GRATUITA - ARTIGO 21 DO CPC E SÚMULA 306 STJ - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO." (TJPR, Ap. Cível 0811231-8, 1ª CCv, Rel. Des. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, J. 20/09/2011, Dje. 03/10/2011, Unânime) Precedentes: TJPR, Ap. Cv. 0763430-2, 4ª CCv., Rel.ª Juíza Substituta de 2º Grau Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, J. 09/08/2011, DJe. 22/08/2011, Unânime; Ap. Cv. 0746018-2, 10ª CCv., Rel. Des. Arquelau Araujo Ribas, J. 19/05/2011, DJe. 29/06/2011, Unânime; AI 0695787-1, 7ª CCv., Rel. Des. Antenor Demeterco Junior, J. 26/04/2011, DJe. 24/05/2011, Unânime; Emb. Infr. Cv. 0629603-5/01, 17ª CCv., Rel. Des. José Sebastiao Fagundes Cunha, J. 06/04/2011, DJe. 27/04/2011, por maioria. Portanto, nesse ponto, assiste razão ao apelante, uma Página 5 de 6 honorários advocatícios dos embargos à execução e da execução devem ser compensados entre si. Insta ressaltar que os honorários advocatícios fixados no despacho citatório do feito principal são provisórios, passiveis de mudança pelo Juiz a quo, todavia, declaro o direito de serem compensados assim que se tornarem definitivos. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de apelação cível interposto pelo Município de Maringá, para majorar a verba advocatícia para R$ 700,00 (setecentos reais), conforme o disposto no Enunciado nº 02, das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal de Justiça, devidamente atualizados a partir desta data apenas pela remuneração básica até o trânsito em julgado, quando então passam a incidir índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9494/1997, com a redação dada pela Lei 11960/2009), bem como, determinar a compensação dos honorários advocatícios dos embargos à execução e da execução. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 25 de maio de 2012. Des. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

0020 . Processo/Prot: 0916608-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/430889. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007504-96.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DESPACHO CITATÓRIO ANTERIOR A PROMULGAÇÃO DA LC Nº 118/2005 ART. 174, I, CTN (REDAÇÃO ORIGINAL) CITAÇÃO EFETUADA APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PRESCRIÇÃO CONFIGURADA CULPA CONCORRENTE NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ PREJUDICADAS AS DEMAIS MATÉRIAS. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. Vistos. O Município de Paranaguá interpôs apelação cível diante da sentença proferida nos autos de embargos à execução, sob o n. 2074/2007, em trâmite na 1ª Vara Cível de Paranaguá, que extinguiu a execução fiscal pela prescrição do crédito tributário e pela nulidade do lançamento e, consequentemente, da certidão de dívida ativa. (fls. 28-32). Sustenta o apelante, em síntese, que: (a) a culpa pelo tardio cumprimento do mandato de citação foi única e exclusivamente do judiciário, o que afasta a prescrição, nos termos da Súmula 106 do STJ; (b) a serventia não observou o item 5.3.2 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná; (c) o curso do prazo prescricional interrompe-se pelo despacho do juiz, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei de Execução Fiscal; (d) em razão de presunção de veracidade dos atos da administração pública inverte-se o ônus da prova, incumbindo ao executado comprovar o não recebimento do carnê de IPTU, consoante o disposto no artigo 204, do CTN e artigo 333, do CPC. (fls.36-44) O Juízo a quo recebeu o recurso de apelação em ambos os efeitos (fl. 45). Oferecidas contrarrazões (fls. 47-50), a apelada pugnou pelo desprovimento do recurso. O Ministério Público manifestou-se no sentido de entender desnecessária sua participação nos autos (fl. 52). Recurso tempestivo e isento de preparo. É a breve exposição. Decido desde logo. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo), e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso de apelação. Versando o recurso sobre tema a respeito do qual esta Corte já possui entendimento dominante, é possível sua apreciação de imediato e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Cinge-se a controvérsia, no presente recurso, acerca da prescrição e nulidade de lançamento. Primeiramente, compete analisar a ocorrência ou não da prescrição da pretensão da municipalidade de cobrar o crédito pretendido na presente ação. Alega o Município apelante que, no caso em comento, faz-se necessária a aplicação da Súmula n. 106, do STJ, visto que se nota falha inegável do mecanismo judiciário nos presentes autos, resultando na demora da citação da parte executada. Tenho que não assiste razão ao apelante, devendo-se manter a r. sentença prolatada. É que, como veremos na fundamentação que segue, mostra-se evidente a desídia do Fisco quando da promoção da citação da parte executada, que não atuou de forma diligente na tarefa que lhe incumbia na persecução do crédito. Analisando a Certidão de Dívida Ativa n. 09.051/96 (fl. 03, autos de execução fiscal), verifica-se que os créditos tributários se originaram do saldo devedor de IPTU, referente ao exercício de 1996, todavia não é possível aferir a data da constituição definitiva do crédito e nem a data do vencimento do tributo, razão pela qual se utilizará para a contagem do prazo prescricional a data da inscrição em dívida ativa. Consta da CDA que os créditos foram inscritos em dívida ativa a partir da data de 02 de janeiro de 1996. Constata-se que o Município de Paranaguá promoveu a execução fiscal em 26 de novembro de 1996 (fl. 2, autos de execução fiscal), e o Juízo a quo determinou a citação da executada em 20 de fevereiro de 1997 (fl. 02, autos de execução fiscal). Observe-se que o despacho citatório foi anterior a promulgação da Lei Complementar n. 118/2005, a

qual alterou o inciso I, parágrafo único, do artigo 174, do Código Tributário Nacional para modificar o marco interruptivo prescricional. Com efeito, in casu, deve-se aplicar o texto original do inciso I, do artigo 174, do Código Tributário Nacional, o qual previa a citação do executado como uma das causas de interrupção da prescrição. A citação válida, no caso em exame, somente ocorreu na data de 25 de abril de 2003, conforme constou da sentença (fl. 29), ou seja, após sete anos, contados da data mais recente da inscrição do crédito em dívida ativa. Nesse lapso temporal o Apelante deveria ter adotado providências para a realização da citação, pois, ainda que a serventia estivesse em atraso, incumbia ao interessado promover a regular citação da executada, de acordo com o que dispõe o artigo 219, §2º, do Código de Processo Civil. Ademais, inaplicável o enunciado da Súmula 106 do STJ no presente caso. É que, conforme entendimento pacífico adotado no Superior Tribunal de Justiça, tal Súmula tem aplicabilidade apenas para os casos de culpa exclusiva do mecanismo judiciário. Ora, no presente feito, apesar de poder se falar em morosidade do judiciário através do princípio do impulso oficial, não há como negar a culpa concorrente da entidade exequente, visto que deixou os autos paralisados por período consideravelmente superior ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, sem qualquer manifestação no processo. Neste sentido, o próprio Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DEMORA NA CITAÇÃO ATRIBUÍDA AO MECANISMO JUDICIÁRIO. SÚMULAS NºS 7 E 106/STJ. RECURSO REPETITIVO. 1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.102.431/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, submetido ao regime dos recursos repetitivos (artigo 543-C do Código de Processo Civil), reafirmou o entendimento de que "A perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário. Inteligência da Súmula 106/STJ.". 2. Reconhecida, no acórdão, a ausência de culpa por parte da Fazenda Pública na demora da citação, conclusão em sentido contrário, nesta instância especial, é inadmissível, pela incidência do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 3. Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no EDcl no Ag nº 1235029/SP, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, 1ª TURMA, DJ 07.04.2010) sublinhou-se. No mesmo sentido o entendimento desta Corte acerca do tema: "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS EM BUSCA DE BENS DOS EXECUTADOS. EXECUÇÃO FISCAL EM ANDAMENTO HÁ MAIS DE 12 ANOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106, DO STJ. CULPA DA FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO DILIGENCIOU DE FORMA ADEQUADA A EVITAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, AC 673.560-6, Rel. Des. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, 2ªCC, j. 18.05.2010, DJe 31.05.2010) sublinhou-se. "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CITAÇÃO DO DEVEDOR - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 174 DO CTN COM A REDAÇÃO ANTERIOR À LC 118/05 - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - ATRASO NA CITAÇÃO DECORRENTE DE INÉRCIA DO MUNICÍPIO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. Ao caso aplica-se o parágrafo único do art. 174 do CTN, com redação anterior à LC 118/05, que determina que a citação do devedor é que interrompe o lapso prescricional. Muito embora a execução fiscal tenha sido ajuizada tempestivamente, a prescrição alcançou os créditos tributários antes da citação do executado. Assim, havendo culpa do ente público pela demora da citação do executado configura-se desídia capaz de ensejar a prescrição." (TJPR, AC 621.526-1, Rel. Des. SILVIO DIAS, 2ª CC, ,j. 22.04.2010, DJe 30.03.2010) - sublinhou-se.. "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - OCORRÊNCIA - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA DENTRO DO PRAZO DE CINCO ANOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO - DESÍDIA DA FAZENDA - CULPA CONCORRENTE - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ - DEMAIS MATÉRIAS ARGUIDAS NOS EMBARGOS - PREJUDICIALIDADE - RECURSO À QUE, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC, SE NEGA SEGUIMENTO." (TJPR, AC 873530-2; Rel. Des. ANTÔNIO RENATO STRAPASSON, j. 09.03.2012). Ressalte-se, ainda, não ser aplicável o disposto no art. 8º, §2º, da LEF ao caso, visto que prevalece o estatuído no art. 174, do CTN, diploma legal recepcionado pela CF 1988 com o status de lei complementar, meio adequado para o estabelecimento de norma sobre prescrição tributária, a teor do art. 146, III, "b", da CF. Nesse sentido o julgado do STJ: "TRIBUTÁRIO. IPTU. LANÇAMENTO EFETIVADO. ENTREGA DO CARNÊ AO CONTRIBUINTE. NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. PRESCRIÇÃO. CAUSA INTERRUPTIVA. CITAÇÃO PESSOAL. DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO. LC 118/05. (...) 3. Em execução fiscal, se a data em que exarado o despacho citatório for anterior à vigência da Lei Complementar 118/05, somente a citação pessoal produz o efeito de interromper a prescrição, prevalecendo o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da Lei n. 6.830/80. 4.A data da inscrição na dívida ativa em 11.04.97, o débito estaria prescrito porquanto a data da citação válida deu-se em 13.09.02, cabendo que ocorreu a prescrição do débito tributário. 3. Recurso especial provido." (STJ, REsp 1.099.051, Rel. Min. CASTRO MEIRA, 2ª TURMA, j. 05.08.2010) sublinhou-se. O que vem sendo mantido pela Corte da Cidadania conforme se infere do Informativo n. 465 de março de 2011, in verbis: "[...] Observou, também, ser jurisprudência pacífica deste Superior Tribunal que o art. 8º, § 2º, da LEF, por ser lei ordinária, não revogou o inciso I do parágrafo único do art. 174 do CTN, por ostentar esse dispositivo, já à época, natureza de LC. Assim, o citado art. 8º, § 2º, da LEF tem aplicação restrita às execuções de dívidas não tributárias. [...]" Casos semelhantes ao presente estão sendo apreciados por este Tribunal, vejam-se os recentes julgados: AC 873556-6, Rel. PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, j. 23.02.2012; AC 869160-1 e Rel. Des. ANTÔNIO RENATO STRAPASSON, j. 14.03.2012; AC 868584-7, Rel. Des. SÍLVIO DIAS, j. 20.01.2012; AC 824569-2, Rel. Des. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, j. 13.10.2011. Apenas para que não se acuse a presente decisão de omissa, pontuo que o fundamento central a suster a sentença, o que é mantido por este Tribunal, é a prescrição do crédito tributário, objeto da execução fiscal, sendo nítida da sua leitura que a questão referente à notificação do contribuinte para a regular constituição do crédito tributário foi mencionada apenas como um reforço de argumentação. Por este motivo, desnecessária a análise do ponto referente à notificação do contribuinte. Destarte, em razão de a jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores e neste Egrégio Tribunal corroborarem o posicionamento aqui adotado, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação cível interposto pelo Município de Paranaguá. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 25 de maio de 2012. Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

0021 . Processo/Prot: 0916662-5 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2011/454961. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0010326-40.2010.8.16.0004 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado: Luiz Carlos da Silva. Advogado: José Roberto Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se.

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA E RESSARCITÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DEVIDO AOS POLICIAIS CIVIS (NÃO DELEGADOS) VENCIMENTOS QUE ENGLOBAM A RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA ACRESCIDA DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS FIXAS, DENTRE AS QUAIS A GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) INTELIGÊNCIA DO ART. 83, CAPUT, DO ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA ADEQUAÇÃO EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART 1º, F DA LEI 9494/1997 - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO NA MOLDURA DO ART. 557, CAPUT DO CPC. VISTO I - Trata-se de Reexame Necessário e Recurso de Apelação Cível interposto pelo ESTADO DO PARANÁ em face da sentença proferida nos autos de ação Declaratória sob o n. 0010326-40.2010.8.16.0004 ajuizada por LUIZ CARLOS DA SILVA, na qualidade de policial civil, que julgou procedente o pedido para declarar o direito do Autor de ver calculado o adicional por tempo de serviço sobre os seus vencimentos, compostos pela soma do vencimento base e do TIDE, e de conseqüência condenar o Réu a proceder ao recálculo de suas remunerações, bem como ao pagamento da diferença não paga nos últimos 5 (cinco) anos que antecederam o ajuizamento da demanda, com atualização monetária pela média do INPC/IGP-DI até 29/06/2009, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e, a partir daí, na forma do Art. 1º - F, da Lei 9.494/97. Ainda, condenou o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o disposto no art. 20, § 4º do CPC. Inconformado apela o Estado do Paraná (fls. 65/79), invocando inicialmente o reconhecimento da prescrição do fundo de direito. Quanto ao mérito, sustenta que a TIDE é vantagem pecuniária diversa de vencimento e, portanto, ao contrário do afirmado na sentença, não integra a base de cálculo do adicional por tempo de serviço. Ainda, salienta que tal integração é vedada pela Constituição Federal (Art. 37, XIV). Diz que a própria Lei Complementar 96/2002, que reconhece a TIDE dos Policiais Civis, ressalva que esta não integra o vencimento básico, sendo, na mesma linha, o estatuto da Polícia Civil. Requer o provimento do recurso. Por fim, pugna pela redução da verba honorária. Contrarrazões às fls. 82/97, pelo desprovimento do recurso. Vieram-me conclusos. É a síntese suficiente. II DECIDO O recurso é manifestamente inadmissível, razão pela qual, decido monocraticamente na forma do art. 557, caput, do CPC. Determinou o magistrado a quo o reexame necessário, ademais, tenha em vista se tratar de sentença ilíquida, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: (...) 1. É obrigatório o reexame da sentença ilíquida proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público (Código de Processo Civil, Artigo 475, parágrafo 2º) 2. Recurso Especial provido, Acórdão sujeito ao procedimento do Artigo 543-C do Código de Processo Civil. (Rel. Min. Hamilton Carvalhido. DJ. 03/12/2009). Destaquei. Assim, de ofício, conheço do Reexame Necessário. II.1 - Da prejudicial de prescrição do fundo de direito. É sabido que o prazo prescricional para ajuizamento de ações contra a Fazenda Pública, não havendo legislação específica a regular a matéria, é o qüinqüenal previsto no art. 1º do Decreto 20.910/32, verbis: As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, prescrevem em cinco anos contados da data ou do fato do qual se originarem. O art. 3º do aludido Decreto explicita: Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, a prescrição atingirá progressivamente as prestações, à medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente Decreto. E os vencimentos dos servidores públicos constituem, à evidência, obrigação de trato sucessivo, em relação à qual a prescrição se renova a cada prestação individualmente atingida pelo decurso do prazo, nos exatos termos do artigo acima transcrito, atraindo ainda a aplicação da Súmula n. 85 do Superior Tribunal de Justiça, assim enunciada: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quanto não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior a propositura da ação. Nessa razão, a violação ao direito do Autor se concretiza a cada cálculo do Adicional por Tempo de Serviço com a base de cálculo equivocada. Destarte, somente estariam prescritas as parcelas anteriores aos 5 (cinco) anos que antecederam a propositura da demanda, como irretocavelmente consignado na sentença. II.2 - Da inclusão da TIDE na base de cálculo do ATS. Volta-se o Apelante contra os termos da sentença,

argumentando, entre outros, que a inclusão da TIDE na base de cálculo do ATS não tem previsão legal, não se tratando de verba fixa, mas sim de vantagem pecuniária que não pode ser acumulada com o vencimento básico para fins de incidência do qüinqüênio. Pois bem. Cinge-se a controvérsia ao alegado direito do Autor em receber o Adicional por Tempo de Serviço ATS, calculado sobre o vencimento e a gratificação denominada TIDE. Cabe inicialmente a análise do teor do art. 83, I, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 14/82: Art. 83. O servidor policial civil terá acréscimo aos vencimentos: I- de cinco em cinco anos de exercício, cinco por cento, até completar cinco qüinqüênios; (...) § 2º. A base de cálculo para os adicionais é o somatório dos vencimentos e da Gratificação de Representação, observado o disposto nesta Lei. Assim, tem-se que a base de cálculo para o adicional por tempo de serviço é a somatória do vencimento com a gratificação de representação. Já o art. 13, III; o art. 84, II e o art. 86, § 1º, III, todos da LCE n. 14/82, estabeleciam que a verba de representação deveria ser paga a todo e qualquer investigador de polícia, à razão de 35%: Art. 13. São Carreiras Policiais: (...) III Investigador de Polícia; Art. 84. Conceder-se-á gratificações: (...) II - de representação; Art. 86. A Gratificação de Representação, incidente sobre os vencimentos, destina-se a indenizar as despesas extraordinárias decorrentes de ordem profissional ou social, inerentes à representação policial civil na comunidade e de representatividade da instituição policial civil. § 1º. A Gratificação de Representação fica atribuída aos integrantes das carreiras policiais previstas no artigo 13, desta Lei, assim fixada: (...) III - 35% (trinta e cinco por cento), para as demais carreiras. Todavia, com o advento da Lei Complementar n. 96/2002, a verba de representação para investigadores de polícia foi extinta, porque passou a compor o vencimento base dos respectivos servidores, conforme dispôs em seu art. 1º, parágrafo único: Art. 1º. O vencimento básico dos cargos integrantes das carreiras policiais civis, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, excluídos os cargos da carreira de Delegado de Polícia, passam a ser os fixados na tabela constante do Anexo I, da presente Lei, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 1º. da Lei Complementar n. 47, de 20 de dezembro de 1989. Parágrafo único. A composição do vencimento básico estabelecido neste artigo, com relação aos beneficiários desta Lei, absorve, incorpora e extingue as gratificações de função (código 02P), concedida através do Decreto nº. 5339, de 07 de fevereiro de 2002, e de representação (código 014), pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde (código 047), de regime especial de trabalho policial (código 015), previstas nos incisos II, V e VIII, do artigo 84 da Lei Complementar nº. 14/82 e alterações posteriores, e quaisquer outras vantagens pecuniárias percebidas a qualquer título, ressalvadas a gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, adicionais por tempo de serviço, e outras vantagens de caráter compensatório de despesas efetivamente realizadas. Já a gratificação denominada TIDE tempo integral e dedicação exclusiva - foi criada pela Lei Complementar Estadual n. 96/2002, que dispõe em seu art. 2º, verbis: Art. 2º. Fica atribuída aos servidores policiais civis referidos no artigo anterior, e que se encontrem no efetivo exercício das suas funções, a gratificação pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conforme valores constantes do Anexo II desta Lei, correspondente a 120% (cento e vinte por cento), a ser calculada sobre o vencimento básico das respectivas classes e carreiras, sendo-lhes vedado o exercício de quaisquer outras atividades remuneradas, ressalvada a atividade de instrução junto à Escola Superior de Polícia Civil, ou as que se revelem compatíveis ao exercício. Vê-se, pois, que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço compunha-se do vencimento base e da gratificação de segurança (art. 13 III; art. 83, I, §2º; art. 84, II; e art. 86, § 1º, III, todos da LCE n. 14/1982). Após o advento da LCE n. 96/2002, a gratificação de segurança passou a integrar o vencimento base dos servidores (art. 1º, parágrafo único) e foi criada a gratificação TIDE (art. 2º). Note-se que a questão relacionada ao fato de que a gratificação de representação compunha o vencimento base dos servidores é pacífica nesta Corte, independente da LCE n. 96/2002, como se confere do seguinte julgado: Mandado de segurança. Constitucional. Administrativo. Remuneração. Delegado de polícia. Base de cálculo dos adicionais por tempo de serviço. Vencimento básico acrescido da gratificação de representação. Segurança concedida. 1. Não tendo a verba de representação natureza de gratificação, já que paga em caráter permanente a todos os delegados de polícia apenas pelo fato de ocuparem tal cargo, não sendo levada em consideração qualquer situação peculiar na realização de determinado serviço ou condição pessoal de qualquer dos ocupantes do cargo de delegado, resta certo que, embora com o nome de gratificação, trata-se de parte do vencimento base dos delegados, ainda mais que o seu valor equivale a cento e setenta por cento (170%) do vencimento base. 2. Tratando-se, embora com outro nome, de porção do vencimento base, a inclusão da gratificação de representação na base de cálculo dos adicionais por tempo de serviço dos delegados de polícia não contraria a regra do art. 37, inc. XIV da Constituição Federal, segundo a qual "os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores". Segurança concedida. (Mandado de Segurança nº 519.394-6 Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão 4ª Câmara Cível em Composição Integral DJe 2/3/2009). Portanto, a Lei Complementar Estadual n. 96/2002 nada mais fez do que regularizar a gratificação de representação, ao incorporar a referida verba ao vencimento base dos servidores, instituindo também a gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE). No caso, a gratificação TIDE é verba fixa, paga a todo e qualquer Policial Civil; servindo a característica de generalidade para classificar a referida verba como gratificação em razão do cargo exercido pelo servidor público. Isto implica em que a TIDE possui a mesma natureza jurídica da gratificação de representação, antes da LCE nº 96/2002, compondo o vencimento base do servidor, a exemplo do que anteriormente ocorreu com a gratificação de representação. Dessa maneira, se a TIDE integra a remuneração do servidor, então também deve compor a base de cálculo do Adicional do Tempo de Serviço - ATS. São nesse sentido as decisões desta Corte de Justiça: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS. INVESTIGADORES E ESCRIVÃES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ. 1. LITISPENDÊNCIA PARCIAL. CARACTERIZADA. 2. AUTORIDADE PÚBLICA QUE DETERMINA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO DE FORMA DIVERGENTE DA LEGISLAÇÃO. ATO COATOR CONFIGURADO. 3. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO. GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE). VERBA PAGA A TODOS OS SERVIDORES QUE EXERCEM O CARGO DE INVESTIGADOR E ESCRIVÃO DE POLÍCIA. GRATIFICAÇÃO QUE INTEGRA O VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES. BASE DE CÁLCULO INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO E GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DECIDAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE). INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, XIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS SERVIDORES AO RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO. CONFIGURADO. 4. ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO. GRATIFICAÇÃO CARACTERIZADA COMO VANTAGEM DE NATUREZA PESSOAL. NÃO INCIDÊNCIA DO REDUTOR SALARIAL. ADICIONAL DEVIDO. 5. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97, ALTERADO PELA LEI Nº 11.960/2009. 6. EXTINÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA SEM ANÁLISE DO MÉRITO EM RELAÇÃO A TRÊS DOS IMPETRANTES E SEGURANÇA CONCEDIDA PARA OS DEMAIS. (Mandado de Segurança n. 747.892-2 2ª CCv em composição integral Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. DJ 08/06/2011). MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE DECADÊNCIA, POSTO QUE O ATO COATOR É OMISSIVO, E SE RENOVA MÊS A MÊS - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - INOCORRÊNCIA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS) PAGO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ - BASE DE CÁLCULO COMPOSTA PELO VENCIMENTO BÁSICO ACRESCIDO DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA, COM A CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, SENDO INCABÍVEIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PARCELAS VENCIDAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A IMPETRAÇÃO E A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DA CORRETA BASE DE CÁLCULO DO ATS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES QUE DEVERÃO SER OBJETO DE EXECUÇÃO, E NÃO PAGOS EM PARCELA ÚNICA. (Mandado de Segurança n. 751.314-2 2ª CCv em composição integral Rel. Des. Antônio Renato Strapasson. DJ 08/04/2011). APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL POLICIAL CIVIL. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. VENCIMENTO BASE SOMADO A TIDE - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. VANTAGEM PECUNIÁRIA FIXA, ESTENDIDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 92/2002 A TODOS OS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS, SEM A IMPOSIÇÃO DE CONDIÇÕES OU REQUISITOS. GRATIFICAÇÃO QUE COMPÕE O VENCIMENTO BASE DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS. SITUAÇÃO QUE NÃO CONFIGURA OFENSA AO ARTIGO 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AFASTADA ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. Em razão de haver sido estendida a todos os integrantes das carreiras policiais civis e servidores dos quadros da Polícia Civil pela LC nº 92/2002, a TIDE constitui vantagem pecuniária de caráter geral e específica das funções policiais civis, integrante do vencimento base desses servidores. Daí, sua inclusão na base de cálculo do Adicional de Tempo de Serviço - ATS, não malferir a regra do artigo 37, XIV da Constituição Federal, que veda cumulação de gratificações pessoais e as de idêntico fundamento. Recurso voluntário não provido; sentença mantida em grau de Reexame Necessário. (Apelação Cível e Reexame Necessário n. 708.961-4 1ª CCv Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho DJ 17/12/2010). ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL CIVIL. ESTADO DO PARANÁ. 1. AUTORIDADE PÚBLICA QUE DETERMINA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO DE FORMA DIVERGENTE DA LEGISLAÇÃO. ATO COATOR CONFIGURADO. AUSENTE VIOLAÇÃO SÚMULA Nº 266 DO STF. 2. MANDADO DE SEGURANÇA. VIA ADEQUADA. AUSENTE DISCUSSÃO QUE ENVOLVE EXAME DE PROVAS E SITUAÇÃO FUNCIONAL COMPLEXA. VIOLAÇÃO A SÚMULA Nº 270 DO STF NÃO CONFIGURADA. 3. INVESTIGADOR DE POLÍCIA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO. GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE). VERBA PAGA A TODOS OS SERVIDORES QUE EXERCEM O CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA. GRATIFICAÇÃO QUE INTEGRA O VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES. BASE DE CÁLCULO INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO E TIDE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, XIV DA CF. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO SERVIDOR AO RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO CONFIGURADO. 4. ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO. GRATIFICAÇÃO CARACTERIZADA COMO VANTAGEM DE NATUREZA PESSOAL. NÃO INCIDÊNCIA DO REDUTOR SALARIAL. ADICIONAL DEVIDO A RAZÃO DE 25%. 5. SEGURANÇA CONCEDIDA. (Apelação Cível n. 632.228-7 Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira 2ª Câmara Cível DJ 23/04/2010), que também presta compreensão à argumentação deste voto. Sublinhei. Apelação cível e reexame necessário - prescrição do fundo de direito - Inocorrência - Adicional por tempo de serviço pago aos servidores integrantes do quadro da polícia civil do Estado do Paraná (art. 83, I, da LC 14/82) - Base de cálculo composta pelo vencimento básico acrescido da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) - Precedente deste Tribunal - Parcial provimento do recurso voluntário, Apenas para determinar a incidência dos juros de mora na forma do art. 1º-F da lei 9.494/97 (6% ao ano) - Sentença mantida, no mais, em reexame necessário. (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 601767-6 Rel. Des. Antonio Renato Strapasson 2ª Câmara Cível DJ 20/10/2009). Sublinhei. Ação de cobrança - Diferenças de adicional por tempo de serviço - Policial Civil. 1. Prescrição do fundo de direito - Inocorrência - Prestações de trato sucessivo - Renovação periódica - Prescrição quinquenal

que ocorre a cada prestação individualmente atingida pelo decurso do prazo de 5 anos - Decreto n.º 20.910/1932, art. 3.º. 2. Adicional por tempo de serviço - Quinquênio - Base de cálculo - Vencimentos, que englobam a retribuição pecuniária básica (vencimento), acrescida das vantagens pecuniárias fixas - Gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) - Vantagem concedida a todos os integrantes da carreira policial civil - Vantagem pecuniária fixa - Base de cálculo do adicional por tempo de serviço - Vencimento- base acrescido da TIDE - Decisão mantida. 3. Juros de mora - Condenação da Fazenda Pública ao pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores públicos - Percentual aplicável de 0,5% ao mês - Lei n.º 9.494/97, art. 1.º-F. 4. Recurso desprovido, com redução, de ofício, do percentual de juros moratórios para 0,5% ao mês. (Apelação Cível nº 579330-0 Rel. Des. Rabello Filho 3ª Câmara Cível DJ 28/7/2009). Sublinhei. Não há, portanto, falar-se em violação ao art. 37, XIV da Constituição Federal, no que se refere à proibição de incidência de acréscimos pecuniários sobre a concessão de acréscimos ulteriores, uma vez que a TIDE é parte integrante do vencimento básico do servidor. Cumpre ressaltar que o Adicional por Tempo de Serviço - ATS trata-se de adicional devido ao servidor em razão do tempo de trabalho no serviço público e caracteriza-se como vantagem de natureza pessoal (individual). Em conseqüência disso, não incide o redutor salarial para este adicional. O Supremo Tribunal Federal já decidiu: Agravo regimental em recurso extraordinário. Adicional por tempo de serviço. Vantagem pessoal. Exclusão do teto remuneratório. Incidência sobre a totalidade da remuneração a que o servidor teria direito e não sobre o teto. Segundo a reiterada jurisprudência desta colenda Corte, o adicional por tempo de serviço, vantagem de natureza pessoal, por excelência, está imune ao teto previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana (redação anterior às ECs nºs 19/98 e 41/03). Logo, deve incidir sobre a totalidade da remuneração do servidor, antes de ela ser ajustada ao teto legalmente estipulado, e não sobre este. Precedentes: RE 254.602 (específico para o caso), ADIs 2.087-MC e 2.116-MC, AO 524 e REs 209.036 e 387.241- AgR. Agravo Regimental desprovido." (RE n. 324180 Rel. Min. Carlos Britto 1ª Turma DJU 25/8/2006). Sublinhei. Deve, destarte, o Adicional do Tempo de Serviço ATS, incidir sobre o vencimento e a TIDE, pelo que nego provimento ao apelo Estatal. II.3 - Dos honorários de sucumbência A R. Sentença determinou a condenação do Réu ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do Autor, os quais foram fixados no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este que o Estado pede sejam revistos. Analisando o caso em tese, pode-se verificar complexidade média da causa e a atuação competente dos advogados do apelado. Posto isto, pertinente a manutenção da verba honorária de R$ 2.000,00, respeitando assim o Art. 20º,§4 do Código de Processo Civil. II.4 - Da correção monetária e dos juros moratórios análise em Reexame Necessário. A sentença determinou a atualização monetária do quantum devido a Autora pela média INPC/IGP-DI (Decreto 1.544/95) até 29/06/2009 e juros de 1% e, na forma prevista no Art. 1º- F da Lei nº. 9.494/97. (redação dada pela lei 11.960/2009) a partir desta data. Merece reparos a sentença, o que faço em Reexame Necessário, para determinar que os juros de mora incidam somente a partir da citação e a razão de 0,5%, nos termos do Art. 1º-F da Lei 9.494/97, e que se dê a atualização monetária pelo INPC/IBGE desde o vencimento de cada parcela, mas isso até 29/06/2009, data em que passou a viger a nova redação do Art. 1º-F d Lei 9.494/97, conferida pela Lei n. 11.960/2009, quando então a correção e os juros deverão ser calculados pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados a caderneta de poupança. III Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de Apelação, porque manifestamente inadmissível, e reformo em parte a sentença em Reexame Necessário. Questões de manifesto assento jurisprudencial. IV Intimem-se. V Oportunamente baixem os autos. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. CUNHA RIBAS, Relator.

0022 . Processo/Prot: 0917767-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/177686. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00001648 Execução Fiscal. Agravante: Municipio de Bandeirantes (pr). Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: João Nascimento de Carvalho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão interlocutória que, nos autos de execução fiscal nº 1648/2001, deixou de receber recurso de apelação por considerá-lo intempestivo (fls.20-21/TJ). 1. A agravante aduz, em síntese, que: a) muito embora o Juízo de primeiro grau tenha considerado intempestiva a apelação interposta, o Município até o presente momento não foi intimado da sentença proferida, motivo pelo qual o prazo para a interposição sequer estava fluindo; b) a Fazenda Pública deve ser intimada de forma pessoal, pelo seu representante legalmente habilitado (LEF, art. 25), o que não aconteceu no caso concreto; c) o ciente aposto no verso da sentença não faz prova da intimação do Município, porque a assinatura não corresponde com a de qualquer dos seus representantes legais; d) tampouco a certidão de remessa dos autos à procuradoria poder ser considerada como comprovante de ciência, uma vez que não há visto do responsável jurídico do Município. Requer a reforma da decisão agravada a fim de que o recurso de apelação seja recebido e processado. É O RELATÓRIO. 2. A controvérsia cinge-se ao não recebimento do recurso de apelação pelo Juízo singular. 3. O recurso foi instruído de forma deficiente. Em análise aos autos constata-se a ausência de peça obrigatória, ou seja, a certidão da intimação da decisão agravada (CPC, art. 525, inciso I). 4. Muito embora tenha afirmado o contrário (fl. 6/TJ), o agravante não anexou aos autos certidão expedida pela serventia indicando a data em que foi intimado da decisão que deixou de receber o recurso de apelação por considerá-lo intempestivo (fls. 20-21/TJ). 5. Sequer há indicativo de que tenha ela sido publicada em órgão oficial. Dos autos consta apenas certidão do cartório informando que, na data de 18-4-2012, encaminhou os autos para a Procuradoria Municipal (fl. 22). Entretanto, ainda que se considere tal data como a de efetiva intimação do representante legal do Município, o recurso seria intempestivo, porquanto protocolado apenas em 10-5-2012 no serviço de protocolo postal (fl. 23/TJ-v.), isto é, dois dias além do prazo em dobro de 10 (dez) dias para sua interposição. 6. O Superior Tribunal de Justiça tem firme posicionamento de que incumbe ao agravante instruir o recurso com todas as peças obrigatórias (CPC, art. 525), bem como as necessárias ao julgamento da controvérsia, sob pena de não conhecimento do recurso. Confira-se: "Processual civil. Agravo regimental no agravo de instrumento. Juntada de cópia apenas do anverso de documento impresso no modo frente-e-verso. Traslado incompleto. 1. Ao agravo de instrumento devem ser juntadas as peças previstas no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, quais sejam: cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Ausente ou incompleta qualquer dessas peças -- como no caso, em que a agravante não trasladou cópia do inteiro teor do acórdão referente aos embargos declaratórios --, é inviável o conhecimento do agravo. 2. Como é de costume no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o voto condutor do acórdão recorrido foi impresso no modo frente-e-verso, mas a agravante juntou cópia apenas do anverso do referido documento; não se desincumbiu, portanto, do ônus de fiscalizar a correta formação do agravo de instrumento. 3. A Quarta Turma, ao julgar o REsp 805.114/SC (Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 14.5.2007, p. 318), enfrentou situação análoga à dos presentes autos, ocasião em que manteve o não-conhecimento do agravo de instrumento a que se refere o art. 525, I, do Código de Processo Civil, por não ter sido juntada cópia do verso de uma das peças processuais obrigatórias. 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 1180730/PR - Rel. Ministro Mauro Campbell Marques - Segunda Turma - DJe 9-12-2011) (sem destaque no original). 2ª Câmara Cível TJPR 3 "Processo civil. Agravo regimental em agravo de instrumento. Ausência de procuração outorgada aos advogados do agravado e da certidão de intimação da decisão que negou seguimento a recurso especial. Peças obrigatórias. Necessidade de certidão do juízo de origem. Posterior juntada das peças faltantes. Impossibilidade. Não observância do art. 544, § 1º, do CPC. Recurso não provido. 1. A ausência de quaisquer das peças que compõem o agravo, na forma enumerada pelo art. 544, § 1º, do CPC, dá ensejo ao não-conhecimento do recurso. 2. A regular formação do agravo de instrumento constitui ônus da parte recorrente, cujo desatendimento prejudica sua cognição por este Superior Tribunal. 3. Estando ausente a procuração nos autos do processo originário, caberia à recorrente, até a formação do instrumento, promover a juntada de certidão do Tribunal recorrido comunicando a inexistência de procuração dos advogados da parte agravada, sob pena de preclusão. Precedentes do STJ. 4. "De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa." (EREsp 478.155/PR, Rel. Ministro Felix Fischer, Corte Especial, DJ 21/02/2005). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1403041/RS - Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti - Quarta Turma - DJe 16-12-2011) (sem destaque no original). 2ª Câmara Cível TJPR 4 "Agravo regimental em agravo de instrumento. Instrução deficiente. Ausência de traslado de peça obrigatória à formação do instrumento. Procuração da advogada subscritora do recurso especial. Inexistência. Súmulas 288/STF e 115/STJ. 1. Ausente peça obrigatória à formação do instrumento, bem como inexistente recurso especial interposto por advogado sem procuração nos autos, realmente o agravo não merece ser conhecido, incidindo os óbices constantes das Súmulas 288/STF e 115/STJ. 2. O agravante é responsável pela correta formação do instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade verificar se o agravo foi instruído com todas as peças obrigatórias indicadas no aludido dispositivo e, até mesmo, quando for o caso, com aquelas necessárias à compreensão da controvérsia. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 1207041/AL, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior - Sexta Turma - DJe 9-11-2011) (sem destaque no original). 7. No mesmo sentido já decidiu este Tribunal: Agravo de Instrumento nº 861.979-8 Rel. Des. Dulce Maria Cecconi 1ª Câmara Cível DJe 24-2-2012; Agravo de Instrumento nº 865.748-9 - Rel. Des.Cunha Ribas 2ª Câmara Cível DJe 24-1-2012; Agravo de Instrumento nº 882.890-2 Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos 3ª Câmara Cível DJe 27-2-2012. Assim sendo, o recurso é manifestamente inadmissível. Posto isso, com fulcro no art. 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0023 . Processo/Prot: 0917772-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/177649. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000924 Execução Fiscal. Agravante: Municipio de Bandeirantes (pr). Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Waldomiro Rodrigues da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão interlocutória que, nos autos de execução fiscal nº 924/2001, deixou de receber recurso de apelação por considerá-lo intempestivo (fls.30-31/TJ). 1. A agravante aduz, em síntese, que: a) muito embora o Juízo de primeiro grau tenha considerado intempestiva a apelação interposta, o Município até o presente momento não foi intimado da sentença proferida, motivo pelo qual o prazo para a interposição sequer estava fluindo; b) a Fazenda Pública deve ser intimada de forma pessoal, pelo seu representante legalmente habilitado (LEF, art. 25), o que não aconteceu no caso concreto; c) o ciente aposto no verso da sentença não faz prova da intimação do Município, porque a assinatura não corresponde com a de qualquer dos seus representantes legais; d) tampouco a certidão de remessa dos autos à procuradoria poder ser considerada como comprovante de ciência, uma vez que não há visto do responsável jurídico do Município. Requer a reforma da decisão agravada a fim de que o recurso de apelação seja recebido e processado. É O RELATÓRIO. 2. A controvérsia cinge-se ao não recebimento do recurso de apelação pelo Juízo a quo. 3. O recurso foi instruído de

forma deficiente. Em análise aos autos constata-se a ausência de peça obrigatória, ou seja, a certidão da intimação da decisão agravada (CPC, art. 525, inciso I). 4. Muito embora tenha afirmado o contrário (fl. 6/TJ), o agravante não anexou aos autos certidão expedida pela serventia indicando a data em que foi intimado da decisão que deixou de receber o recurso de apelação por considerá-lo intempestivo (fls. 30-31/TJ). 5. Sequer há indicativo de que tenha ela sido publicada em órgão oficial. Dos autos consta apenas certidão do cartório informando que, na data de 10-4-2012, encaminhou os autos para a Procuradoria Municipal (fl. 32). Entretanto, ainda que se considere tal data como a de efetiva intimação do representante legal do Município, o recurso seria intempestivo, porquanto protocolado apenas em 10-5-2012 no serviço de protocolo postal (fl. 33/TJ-v.), isto é, dez dias além do prazo em dobro de 10 (dez) dias para sua interposição. 6. O Superior Tribunal de Justiça tem firme posicionamento de que incumbe ao agravante instruir o recurso com todas as peças obrigatórias (CPC, art. 525), bem como as necessárias ao julgamento da controvérsia, sob pena de não conhecimento do recurso. Confira-se: "Processual civil. Agravo regimental no agravo de instrumento. Juntada de cópia apenas do anverso de documento impresso no modo frente-e-verso. Traslado incompleto. 1. Ao agravo de instrumento devem ser juntadas as peças previstas no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, quais sejam: cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Ausente ou incompleta qualquer dessas peças -- como no caso, em que a agravante não trasladou cópia do inteiro teor do acórdão referente aos embargos declaratórios --, é inviável o conhecimento do agravo. 2. Como é de costume no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o voto condutor do acórdão recorrido foi impresso no modo frente-e-verso, mas a agravante juntou cópia apenas do anverso do referido documento; não se desincumbiu, portanto, do ônus de fiscalizar a correta formação do agravo de instrumento. 3. A Quarta Turma, ao julgar o REsp 805.114/SC (Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 14.5.2007, p. 318), enfrentou situação análoga à dos presentes autos, ocasião em que manteve o não-conhecimento do agravo de instrumento a que se refere o art. 525, I, do Código de Processo Civil, por não ter sido juntada cópia do verso de uma das peças processuais obrigatórias. 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 1180730/PR - Rel. Ministro Mauro Campbell Marques - Segunda Turma - DJe 9-12-2011) (sem destaque no original). "Processo civil. Agravo regimental em agravo de instrumento. Ausência de procuração outorgada aos advogados do agravado e da certidão de intimação da decisão que negou seguimento a recurso especial. Peças obrigatórias. Necessidade de certidão do juízo de origem. Posterior juntada das peças faltantes. Impossibilidade. Não observância do art. 544, § 1º, do CPC. Recurso não provido. 1. A ausência de quaisquer das peças que compõem o agravo, na forma enumerada pelo art. 544, § 1º, do CPC, dá ensejo ao não-conhecimento do recurso. 2. A regular formação do agravo de instrumento constitui ônus da parte recorrente, cujo desatendimento prejudica sua cognição por este Superior Tribunal. 3. Estando ausente a procuração nos autos do processo originário, caberia à recorrente, até a formação do instrumento, promover a juntada de certidão do Tribunal recorrido comunicando a inexistência de procuração dos advogados da parte agravada, sob pena de preclusão. Precedentes do STJ. 4. "De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa." (EREsp 478.155/PR, Rel.Ministro Felix Fischer, Corte Especial, DJ 21/02/2005). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1403041/RS - Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti - Quarta Turma - DJe 16-12-2011) (sem destaque no original). "Agravo regimental em agravo de instrumento. Instrução deficiente. Ausência de traslado de peça obrigatória à formação do instrumento. Procuração da advogada subscritora do recurso especial. Inexistência. Súmulas 288/STF e 115/STJ. 1. Ausente peça obrigatória à formação do instrumento, bem como inexistente recurso especial interposto por advogado sem procuração nos autos, realmente o agravo não merece ser conhecido, incidindo os óbices constantes das Súmulas 288/STF e 115/STJ. 2. O agravante é responsável pela correta formação do instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade verificar se o agravo foi instruído com todas as peças obrigatórias indicadas no aludido dispositivo e, até mesmo, quando for o caso, com aquelas necessárias à compreensão da controvérsia. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 1207041/AL, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior - Sexta Turma - DJe 9-11-2011) (sem destaque no original). 7. No mesmo sentido já decidiu este Tribunal: Agravo de Instrumento nº 861.979-8 Rel. Des. Dulce Maria Cecconi 1ª Câmara Cível DJe 24-2-2012; Agravo de Instrumento nº 865.748-9 - Rel. Des.Cunha Ribas 2ª Câmara Cível DJe 24-1-2012; Agravo de Instrumento nº 882.890-2 Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos 3ª Câmara Cível DJe 27-2-2012. Assim sendo, o recurso é manifestamente inadmissível. Posto isso, com fulcro no art. 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0024 . Processo/Prot: 0917884-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/173447. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000099 Execução Fiscal. Agravante: Plásticos Novel do Paraná Sa. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti, Rafael Selicani Teixeira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I Plásticos Novel do Paraná S/A interpõe agravo de instrumento contra a decisão que acolheu o pedido da Fazenda Pública para a substituição do precatório indicado por penhora on-line dos valores em conta corrente e aplicações financeiras em nome da empresa executada (fls. 158/TJ). Alega, em síntese, que: a) o poder liberatório dos precatórios ofertados, aplicação do art. 78 do ADCT, forma de extinção do crédito tributário; b) que a sub-rogação deve ser realizada no prazo de dez dias, conforme previsão no art. 673, § 1º, do CPC, e se não for realizada neste prazo se extinguirá o direito da Fazenda; e c) que a penhora numerário em conta corrente é medida excepcional. Por fim, requer a concessão da tutela antecipada recursal, para que seja suspenso os efeitos da decisão agravada. II Cinge-se o recurso na realidade à análise da possibilidade da exequente requerer a substituição da penhora já deferida sobre precatórios pela penhora on- line. Contudo, antes de adentrar ao mérito da substituição, ressalto que o atual entendimento deste Tribunal, em consonância com a jurisprudência do STJ, admite até mesmo a recusa por parte do exequente da indicação dos precatórios à penhora. Isto porque, até a sessão do dia 17 de agosto de 2010, esta Câmara admitia a tese de que a ordem legal (art. 11 da Lei 6.830/80 e 655 do CPC) não era absoluta. Porém, decidiu-se, nessa data, o agravo de Instrumento n° 691.390-2, relatado pelo Desembargador Lauro Laertes de Oliveira, passando a Câmara a adotar o atual entendimento do STJ sobre o tema, no seguinte sentido: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIO À PENHORA. RECUSA DA FAZENDA PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL PREVISTA NO ART. 655, DO CPC E ART. 11, DA LEF. PRECEDENTES DO STJ. PENHORA DE PRECATÓRIO NÃO EQUIVALE A DINHEIRO. NOVO ENTENDIMENTO DA CÂMARA. RECURSO DESPROVIDO. "(...) A jurisprudência do STJ entende que os créditos oriundos de precatórios judiciais são penhoráveis, embora sua nomeação possa ser recusada pelo credor por ofensa a ordem de penhora descrita nos arts. 11 da Lei n. 6.830/80 e 655 do CPC. Não se equiparando o precatório a dinheiro, mas a direito de crédito, pode a Fazenda Pública do Estado do Paraná recusar a sua nomeação e requerer o bloqueio de contas ou a constrição de ativos financeiros por meio do sistema BACEN JUD (...) (AgRg no REsp nº 1175842/PR - Rel. Min. Humberto Martins 2ª Turma - DJe 21-6- 2010)." (TJPR - 2ª C.Cível - AI 0691390-2 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Lauro Laertes de Oliveira - Unânime - J. 17.08.2010) - destaquei Com relação ao disposto no art. 620 do CPC, destaco do referido precedente: "8. Ressalte-se, ainda, que o dinheiro é o primeiro na ordem legal de preferência, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.830/80 e art. 655, do Código de Processo Civil e, conforme recente orientação do Superior Tribunal de Justiça, tem-se admitido a recusa do bem indicado por qualquer das causas previstas no art. 656 do CPC e arts. 11 e 15 da Lei de Execuções Fiscais. 9. Desse modo, a penhora on line não caracteriza uma ofensa ao princípio da menor onerosidade ao devedor (art. 620, CPC), mas atende a gradação legal prevista no art. 655, do CPC e art. 11, da Lei nº 6.830/80 e, assim, constitui direito do credor em ver adotado esse procedimento, tendo em vista que a execução também deve atender seus interesses. 10. A matéria está pacífica no Superior Tribunal de Justiça (1ª e 2ª Turmas) a respeito da possibilidade de recusa da Fazenda Pública por desobediência à ordem legal: (...) 11. A Fazenda Pública não está obrigada a aceitar bens nomeados sem a devida observância à ordem legal. A penhora de precatório é possível, mas não como penhora de dinheiro, e sim como penhora de crédito, que figura na última posição da lista fixada no art. 11 da LEF. Não se pode esquecer que o princípio da menor onerosidade (art. 620, CPC) deve estar em equilíbrio também com a satisfação dos interesses do credor. " (TJPR - 2ª C.Cível - AI 0691390-2 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Lauro Laertes de Oliveira - Unânime - J. 17.08.2010) Nesse sentido, ressalto o seguinte julgado do STJ, publicado em julho de 2011: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA DE PRECATÓRIO JUDICIAL. RECUSA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL. 1. A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que é legítima a recusa, por parte da Fazenda Pública, de bem nomeado à penhora caso não observada a gradação legal, não havendo falar em violação do art. 620 do CPC. 2. Especificamente, com relação a créditos derivados de ações judiciais, representados por precatórios, o STJ, por ocasião do julgamento do REsp n. 1.090.898/SP, assentou que "o crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente, enquadrando-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito"; contudo, destacou que "não se equiparando o precatório a dinheiro ou fiança bancária, mas a direito de crédito, pode a Fazenda Pública recusar a substituição por quaisquer das causas previstas no art. 656 do CPC ou nos arts. 11 e 15 da LEF". 3. Tal orientação é aplicável não apenas aos casos de recusa aos pedidos de substituição da penhora, como também às situações de recusa à primeira nomeação à penhora. Precedentes: Recurso Especial Repetitivo 1.090.898/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 31/8/2009; AgRg nos EREsp 918.047/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 6/4/2009; AgRg no Ag 1.107.400/ES, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 26/8/2009; AgRg no Ag 1.093.104/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 29/4/2009. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1332722/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011) sem o destaque no original. Portanto, se ao exequente é garantido o direito de recusar a nomeação do precatório com maior razão é possível requerer a substituição da penhora desse crédito, situação que encontra respaldo no art. 15, inciso II da LEF. Ademais, havendo expressa previsão legal dessa prerrogativa em favor do exequente, não há que se cogitar violação ao princípio da segurança jurídica, pois o corolário lógico da substituição é justamente a existência de penhora anteriormente deferida, que não se mostrou suficiente ou eficaz para os fins do processo de execução. Por fim, mas não mesmo importante, a penhora on-line não representa atualmente medida excepcional, não sendo necessário sequer esgotar todas as medidas possíveis a fim de garantir a dívida para a sua formalização. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DOS

ARTS. 458 E 535, DO CPC. NÃO- OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. PEDIDO DE CONSTRIÇÃO EFETUADO APÓS A LEI Nº 11.382/06. ESGOTAMENTO. DILIGÊNCIAS PRÉVIAS. DESNECESSÁRIO. NOMEAÇÃO. PENHORA. EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. PRERROGATIVA. RECUSA. FAZENDA PÚBLICA. 1. Inexiste ofensa aos arts. 458 e 535, do Código de Processo Civil-CPC quando o Tribunal analisa, ainda que implicitamente, a tese sobre a qual gravitam os dispositivos legais tidos por violados de modo integral, suficiente e adequado. 2. A Corte Especial, no julgamento do REsp 1.112.943-MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, ocorrido em 15.09.2010, pela sistemática do artigo 543-C do CPC, decidiu que, após o advento da Lei nº 11.382/06, o juiz não pode exigir do credor o exaurimento das diligências, na busca de outros bens, para a decretação da penhora on line. 3. Da mesma forma, a Primeira Seção deste Tribunal ratificou a necessidade de interpretação sistemática dos artigos 655-A do CPC e 185-A do CTN, de modo a autorizar a penhora eletrônica de depósitos e aplicações financeiras, independentemente do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, após o advento da Lei nº 11.382/06. 4. O deferimento da penhora ocorreu após o advento da Lei nº 11.382/06, quando já era possível possível a constrição de créditos depositados em instituições financeiras, sem exigir-se que o credor se esforçasse, primeiramente, na realização de outras providências, visando à garantia da execução. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1148365/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/05/2011, DJe 02/06/2011) Assim, se a jurisprudência admite a recusa da nomeação dos créditos de precatório à penhora, o art. 15, II da LEF autoriza ao exequente a substituição do bem penhorado e a penhora on-line não é vista atualmente como medida excepcional, obviamente, não há prejuízo para o deferimento dessa forma de constrição na substituição da penhora anteriormente realizada sobre créditos. Vale frisar, que a penhora on-line, a princípio, não se confunde com a penhora sobre o faturamento (art. 678 do CPC). Portanto, deve o executado comprovar documentalmente que os valores bloqueados representam o lucro da empresa e quais são suas despesas mensais com folha de pagamento de funcionários e demais obrigações comerciais, o que não foi feito nos autos. Por fim, insta salientar que os fundamentos acima expostos servem para resolver todas as questões jurídicas em debate, sem que se verifique qualquer afronta aos dispositivos legais invocados na inicial, que descrevo apenas para fins de pré-questionamento (arts. 184, 522, 527, 558, 671, 672 e 673 do CPC; art. 78 do ADCT). Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. III Intime-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator

0025 . Processo/Prot: 0918136-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/173463. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2008.00057473 Execução Fiscal. Agravante: Famácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Mariana Grazziotin Carniel, Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Letícia Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Admito o processamento do agravo. 2) Não vislumbro, porém, que a manutenção da decisão de fl. 122, que afastou a alegação de nulidade da CDA que instrui a Execução Fiscal n° 57.473, ao entendimento de que o pedido administrativo de compensação não se presta a suspender o curso do feito executivo, pode causar a agravante, até o julgamento definitivo deste recurso, lesão grave ou de difícil reparação. O prosseguimento da execução, com eventual "remoção" do crédito precatório oferecido a penhora não reflete efetivo prejuízo a ensejar imediato pronunciamento jurisdicional, pelo que, indefiro o efeito ativo almejado. 3) Solicite-se ao Juízo de origem que preste ao informações que entender necessárias ao deslinde da questão. 4) Intime-se a agravada, na forma e para os efeitos do contido no art. 527, V do CPC. 5) Após, voltem conclusos. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. Cunha Ribas, Relator.

0026 . Processo/Prot: 0919976-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/182292. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014797-26.2007.8.16.0030 Execução Fiscal. Agravante: Mauro Amaral. Advogado: Jefferson Alves Feitoza Amaral. Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo ilustre juiz de direito de primeiro grau Gabriel Leonardo de Quadro que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo agravante. Inconformado, sustenta o agravante que nunca foi notificado administrativamente para contestar a imputação que lhe é imposta, sendo que cabe ao Município provar a existência da notificação; que o agravante veio a ter ciência do processo apenas quando um perito foi até a sua residência para tirar fotos do imóvel informando que o bem havia sido penhorado; que não houve citação válida do agravante o que prejudicou a sua defesa; que a citação realizada foi feita por uma pessoa estranha à lide, o que importa na nulidade da mesma. Deixa de pleitear a concessão de efeito suspensivo ao recurso ou antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, pugna pelo provimento do recurso. 2) Ocorre que da análise dos documentos formadores do presente agravo de instrumento nota-se a impossibilidade de julgamento neste momento. Isso porque faltam peças oriundas do processo de origem que se mostram essenciais ao exame do pleito do agravante. O recorrente sustenta a ausência de notificação acerca do débito e a nulidade da citação efetivada. Contudo, as únicas peças juntadas pelo agravante foram a decisão agravada, a cópia da intimação acerca da mesma e a procuração do agravante, ou seja, as peças essenciais descritas pelo art. 525 do CPC. Assim, em conformidade com o recente entendimento manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.102.467-RJ, em 02/05/2012, ainda não publicado, é possível a intimação do recorrente para que junte as cópias necessárias ao deslinde do feito. 3) Desta forma, intime-se o agravante para que, em cinco (5) dias, junte cópia integral do processo de origem, possibilitando o adequado exame de suas alegações. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

Vista ao(s) Apelante(s)

0027 . Processo/Prot: 0851804-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/291730. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000131-16.1998.8.16.0004 Declaratória. Apelante: Arnaldo Antonio Braz, Domício Gertrudes, José Luiz Rodrigues, Éder César da Cruz, Elaine Bazani Catelli dos Santos, Silvana Ayres Garcia, Carmelita Ferreira Ramos Fachin, Solange de Almeida Manso Rodrigues, Rosangela Maria Scarpelli Mazaro, Rosemar Berto, Agostinho Gonçalves, Bolivar Nunes Rodrigues, Vera Lúcia Campos, Lourdes de Oliveira, Sonia Neusa de Micheli de Abreu, Lairdo Janoca, Laercio Mazuco, Maria Regina Parolini, Neusa Juraci Zanda, Miguel Teixeira Filho, Esmeraldo Tavechio, Nilton Geraldo Gonçalves, Luiz Sérgio Rocha de Miranda. Advogado: Jesus Soares Martins, Ivo de Jesus Dematei Gregio, Glauber Rocha Soares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann, Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Observação: Para cumprir a decisão da fl. 261, atendendo ao solicitado na fl. 251. Vista Advogado: Jesus Soares Martins (PR006532)

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05560

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Bernadete Gomes de Souza	001	0896142-0
Carlos Eduardo Rangel Xavier	001	0896142-0
João Victor Ribeiro Aldinucci	001	0896142-0
Kunibert Kolb Neto	001	0896142-0
Liana Sarmento de Mello Quaresma	001	0896142-0
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	001	0896142-0
Tereza Cristina B. Marinoni	001	0896142-0
Waldomiro Carvalho Grade	001	0896142-0

Vista ao(s) Agravado(s) - Para manifestação ao r. despacho de fls.55

0001 . Processo/Prot: 0896142-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/87847. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0010214-56.2001.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: Clean - Indústria e Comércio de Produtos Quimicos Ltda. Advogado: João Victor Ribeiro Aldinucci, Waldomiro Carvalho Grade. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Bernadete Gomes de Souza, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Kunibert Kolb Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Motivo: Para manifestação ao r. despacho de fls.55

SEÇÃO DA 11ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05588

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	022	0849749-6
Alberto Rodrigues Alves	012	0842646-2/01
	023	0851846-1
Alceu Maciel D'Ávila	017	0845669-7
	018	0846818-4
Aldebaran Rocha Faria Neto	051	0898547-3/01
Alessandra M. F. R. d. Fonseca	010	0839724-6

Alessandro Dias Prestes	014	0843732-7
Alfredo Ambrosio Junior	041	0884328-9
Ali Chaim Filho	011	0839888-5
Altair Roberto Ruschel	034	0870936-2
Amabilon Dalcomuni	019	0846985-0
Amanda Ferreira Silveira	012	0842646-2/01
Amanda Vaz Cortesi	054	0905977-4
Amarilis Vaz Cortesi	054	0905977-4
Ana Paula Swiech	008	0837630-1
Anderson Fernandes de Souza	046	0896288-1
André Luiz Pardo	039	0877229-0/01
Andressa Canello Isidoro	050	0897832-3/01
Angelo Tagliari Torrecilha	023	0851846-1
Antonio Alves do Prado Filho	040	0882041-9/01
Antônio Dilson Pereira	011	0839888-5
Aristides Alberto Tizzot França	024	0853290-7/04
Beatriz Bianco Machado	026	0855253-2
Bernardo Guedes Ramina	028	0860631-9/01
	039	0877229-0/01
	041	0884328-9
Brasil Paraná de Cristo II	044	0887196-9
	045	0888420-4
Bruno Di Marino	028	0860631-9/01
	041	0884328-9
Bruno Ribeiro Gonçalves	023	0851846-1
CAMILA OLIVEIRA DA LUZ	056	0906426-6
Carlos Alberto Farracha de Castro	049	0897807-0/02
Carlos Augusto Rumiato	023	0851846-1
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	036	0873432-1
César Antônio Tuoto S. Mello	001	0432742-8
César Linhares Wallbach	029	0863691-7/01
Cícero Andrade Barreto Luvizotto	047	0896504-0/01
Cláudia Maria Fernandes	057	0908729-0/01
Claudia Uliana Orlando	052	0899928-2
Cláudio Gilardi Britos	006	0836049-6
Cláudio Manoel Silva Bega	035	0871396-2/01
Cláudio Mariani Berti	049	0897807-0/02
Crisaine Miranda Grespan	051	0898547-3/01
Daiana Allessi	002	0807050-4
Dalma Piske Teixeira	040	0882041-9/01
Dani Leonardo Giacomini	031	0865208-0
	033	0867710-3
	038	0876661-4
Daniela Chamberlain	043	0885640-4
Daniela Galvão da S. R. Abduche	028	0860631-9/01
	041	0884328-9
Daniele Schwartz	043	0885640-4
Dauriane Loureiro L. Wallbach	029	0863691-7/01
Douglas Phillips Freitas	007	0837468-5
Dylla Aparecida Gomes de Oliveira	024	0853290-7/04
Felipe Anghinoni Grazziotin	029	0863691-7/01
Fernando Blaszkowski	013	0843276-4
Fernando Melo Carneiro	035	0871396-2/01
Fernando Schumak Melo	056	0906426-6
Flávio Augusto de Andrade	031	0865208-0
Geandro Luiz Scopel	031	0865208-0
	033	0867710-3
	038	0876661-4
Genesi Maria Nalin Bettanin	055	0906340-1
Germano Alberto Dresch Filho	014	0843732-7
Gerson de Oliveira Bonatti	029	0863691-7/01
Gilcimar Machado da Silva	032	0867516-5
Giovana Wagner Kohlrausch	005	0829909-6
Giovani Webber	052	0899928-2
Gisele Cristiane Felipe Gomes	033	0867710-3
Giuliana L. P. d. O. A. Bueno	036	0873432-1
Giuliano Bergamasco	016	0845406-0
Guilherme Cury de Deus	038	0876661-4
Guilherme Di Luca	006	0836049-6
	010	0839724-6
	042	0884451-3
	053	0902704-9
Gustavo Lessa Neto	050	0897832-3/01
Hamilton José Oliveira	051	0898547-3/01
Helena Annes	017	0845669-7
Humberto Ribeiro de Queiroz	007	0837468-5
Ingo Hofmann Junior	016	0845406-0
Ivan Sergio Tasca	044	0887196-9
	045	0888420-4
Ivo Kraeski	006	0836049-6
	010	0839724-6
	042	0884451-3
	053	0902704-9
Jaiderson Rivarola Pereira	012	0842646-2/01
Janaina Baptista Tente	042	0884451-3
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	010	0839724-6
João Alberto Nieckars da Silva	012	0842646-2/01
	021	0848416-8
	023	0851846-1
Joel Siqueira Bueno	046	0896288-1
Jonas Rodrigues	031	0865208-0
José Cunha Garcia	028	0860631-9/01
José Guilherme Zoboli	053	0902704-9
José Maria da Silva	015	0844079-9
Josuel Décio de Santana	020	0847395-0
Juliana Fagundes Krinski	050	0897832-3/01
Juliana Penayo de Melo Aguiar	006	0836049-6
Juliane Terezinha Bortolotto	057	0908729-0/01
Juliano Rois da Costa	004	0828041-5
Julio Cesar Brotto	047	0896504-0/01
	048	0896504-0/02
Júlio Cesar Goulart Lanes	014	0843732-7
Karin Cristina Bório Mancia	050	0897832-3/01
Karina Zanin da Silva	015	0844079-9
Karla Tiemi Saimi Cunha	018	0846818-4
Kleber Veltrini Tozzi	035	0871396-2/01
Lara Tinoco Leandro	029	0863691-7/01
Leandro Fernandes Nascentes	021	0848416-8
Leonardo Cosme Formaio	030	0864297-3
Liria Silvana Vieira	022	0849749-6
Lisis Pissaia	044	0887196-9
Luciana Calvo Perseke Wolff	044	0887196-9
	045	0888420-4
Luciana Sbrissia e Silva	035	0871396-2/01
Luciane Rosa Kanigoski	027	0860369-8
Luciano Michalxuk	009	0839507-5/01
Luciano Soares Pereira	035	0871396-2/01
Lúcio Mauro Noffke	052	0899928-2
Luigi Miró Ziliotto	028	0860631-9/01
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	030	0864297-3
Luís Oguedes Zamarian	053	0902704-9
Luis Otávio Lemes de Toledo	001	0432742-8
Luiz Guilherme Muller Prado	040	0882041-9/01
Lyndon Johnson Lopes dos Santos	022	0849749-6
Marcel Kesselring F. d. Costa	002	0807050-4
Marcelo Hirt dos Santos	020	0847395-0
Márcio Daniel Corrêa	046	0896288-1
Marcio Percival Paiva Linhares	037	0874887-0
Marco Antonio Ribas	011	0839888-5
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	013	0843276-4
Marcus Venicio Cavassin	013	0843276-4
Maria Ilma Caruso	034	0870936-2
Maria Juliana Schenkel	017	0845669-7
Mariane Menegazzo	042	0884451-3
Mario de Natal Balera	056	0906426-6
Mauricio Carlos Bandeira Sedor	014	0843732-7
Maykon Jonatha Richter	054	0905977-4
Melina Solanho	055	0906340-1

Michele Aparecida Ganho	036	0873432-1
Michely Ximenes da Silva Furlan	019	0846985-0
Moisés de Jesus Teixeira Júnior	036	0873432-1
Moreno Cauê Broetto Cruz	023	0851846-1
Nadia Hommerschag Nora	016	0845406-0
Nelson João Klas Júnior	044	0887196-9
	045	0888420-4
Nerei Alberto Bernardi	017	0845669-7
Osmar Nodari	034	0870936-2
Otávio Kovalhuk	049	0897807-0/02
Patrícia Fretta Nogueira de Lima	036	0873432-1
Paulo Cesar Moser	037	0874887-0
Paulo Madeira	047	0896504-0/01
	048	0896504-0/02
Paulo Yves Temporal	027	0860369-8
Priscila Perelles	020	0847395-0
	021	0848416-8
	023	0851846-1
Rafael de Lima Felcar	024	0853290-7/04
Rafael Tramontini Marcatto	030	0864297-3
Rafaela Pereira Moser	037	0874887-0
Raul Infante Lessa	050	0897832-3/01
Regilda Miranda Heil Ferro	052	0899928-2
Renato Martins Lopes	010	0839724-6
Ricardo Antonio Balestra	037	0874887-0
Robson Fari Nassin	025	0853698-3/02
Rodrigo Calizario de C. Pacheco	037	0874887-0
Rodrigo Gaspar Teixeira	040	0882041-9/01
Rogério Real	030	0864297-3
Rony Cesar Bergamasco	016	0845406-0
Rosemeira da Silva Stockmanns	032	0867516-5
Rubyo Danilo Brito dos Anjos	024	0853290-7/04
Ruslan Luís Torrico Schwab	021	0848416-8
Sandra Regina Rodrigues	009	0839507-5/01
	012	0842646-2/01
	020	0847395-0
	021	0848416-8
	023	0851846-1
Selma Paciornik	005	0829909-6
Sérgio Canan	057	0908729-0/01
Sérgio Leal Martinez	018	0846818-4
	038	0876661-4
Simone Andreatti e Silva	018	0846818-4
Simone Rita Zibetti de Souza	005	0829909-6
Sivonei Mauro Hass	015	0844079-9
Susana Tomoe Yuyama	020	0847395-0
Suzana Rodrigues da Silva Orlando	032	0867516-5
Taciana Pallaoro Festugatto	004	0828041-5
Tânia Mara Mandarino	007	0837468-5
Tania Tamiko Iizuka Pitsilos	018	0846818-4
Thiago Salvatti	008	0837630-1
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	048	0896504-0/02
Veridiana Brüschz Lombardi	025	0853698-3/02
Vicente Paula Santos	049	0897807-0/02
Vinicius Antonio Gasparini	003	0810155-9
Virgilio Cesar de Melo	055	0906340-1
Viviane Burger Balarotti	040	0882041-9/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0432742-8 Ação Rescisória (Cam)
. Protocolo: 2007/168980. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000350 Divórcio. Autor: E. S. M.. Advogado: César Antônio Tuoto Silveira Mello. Réu: S. J. B.. Def.Público: Luis Otávio Lemes de Toledo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, pela extinção da ação rescisória, sem julgamento de mérito, nos termos do voto.

0002 . Processo/Prot: 0807050-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/147026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000082-63.2007.8.16.0002 Divórcio. Apelante: E. G. S. S.. Advogado: Daiana Allessi. Apelado: C. G. K. S.. Advogado: Marcel Kesselring Ferreira da Costa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 09/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer do agravo retido e dar parcial provimento ao apelo, nos termos do Desembargador Relator. Com declaração de voto pela Desª Vilma Régia Ramos de Rezende.

0003 . Processo/Prot: 0810155-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/149423. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0016651-40.2010.8.16.0001 Alvara. Apelante: Sérgio Ademir Cernach, Angela Marisa Cernach Neivo, Wilson Cernach Junior, Cesar Luiz Cernach, Jaqueline Cernach Madeira. Advogado: Vinicius Antonio Gasparini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - RESÍDUO EM POUPANÇA ORIUNDOS DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - FALECIDO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, VI, DO CPC) - INCONFORMISMO - LEGITIMIDADE ATIVA DO DEPENDENTE HABILITADO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA (PARANAPREVIDÊNCIA) - LEI Nº 6858/80 - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0828041-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/201769. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0004950-17.2009.8.16.0131 Dissolução/ reconhecimento de Sociedade. Apelante: S. P.. Advogado: Taciana Pallaoro Festugatto. Apelado: I. R. B.. Advogado: Juliano Rois da Costa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo.

0005 . Processo/Prot: 0829909-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/208400. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0001480-82.2006.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante: Cbbc Administração de Bens Sociedade Ltda. Advogado: Giovana Wagner Kohlrausch, Selma Paciornik. Apelado: Cleide Terezinha Tavares, Cleide Cardoso. Advogado: Simone Rita Zibetti de Souza. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ESPAÇO COMERCIAL EM SHOPPING CENTER. ILEGITIMIDADE ATIVA CARACTERIZADA. EXEGESE DO ART. 6º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM AMPARO NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Consoante o art. 6º do Código de Processo Civil, ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei. 2. Configurada ilegitimidade de parte, uma das condições da ação, impõe-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, com amparo no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. RECURSO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0836049-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/279232. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000642 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná- Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: Foz Plaza Empreendimentos Hoteleiros Ltda. Advogado: Juliana Penayo de Melo Aguiar, Cláudio Gilardi Britos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGALIDADE DE COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. NÃO ACOLHIMENTO. PRESENÇA DE CERTEZA E EXIGIBILIDADE. NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. ADMISSÃO DO PROCEDIMENTO EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. FIXAÇÃO DE JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO A PARTIR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL. CABIMENTO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. 1. O prazo de um ano previsto no Código de Defesa do Consumidor não se constitui em prazo preclusivo para promover a liquidação ou o cumprimento da sentença. 2. Impõe-se a inversão do ônus da prova quando a relação jurídica está amparada pelo princípio da facilitação da defesa previsto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 3. Em atenção ao princípio da economia processual, admite-se o procedimento de cumprimento de sentença sem a prévia liquidação, devendo ocorrer a liquidação por artigos. 4. Não há violação à coisa julgada a fixação de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano a partir da vigência do novo Código Civil. 5. Nos termos

da Súmula 412 do Superior Tribunal de Justiça, a ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se à regra geral prescricional do Código Civil, de dez anos. 6. Por força do artigo 20, §§ 1º e 4º, do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios são devidos ao procurador da parte, na fase de cumprimento de sentença, como forma de compensar pelo trabalho desenvolvido. 7. As custas processuais devem ser pagas, por se tratar o presente cumprimento de sentença de processo autônomo, em respeito ao art. 19 do Código de Processo Civil. RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0837468-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/344021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2009.00000741 Alimentos. Agravante: M. C.. Advogado: Douglas Phillips Freitas. Agravado: I. M. C.. Advogado: Tânia Mara Mandarino, Humberto Ribeiro de Queiroz. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta extensão, lhe dar parcial provimento.

0008 . Processo/Prot: 0837630-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/281722. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000235 Ação de Despejo. Agravante: Espólio de Francisco Gonçalves Pereira Representado Por Creusa Pichek Pereira, Lucas Pichek Pereira, Henrique Pichek Pereira. Advogado: Thiago Salvatti. Agravado: Jose Marcos de Almeida Formighieri. Advogado: Ana Paula Swiech. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. INÉRCIA NÃO CARACTERIZADA. A suspensão da execução autorizada pelo magistrado, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, constitui fato impeditivo ao reconhecimento da prescrição intercorrente quando não caracterizada a inércia da parte interessada. RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0839507-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/98556. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 839507-5 Apelação Civel. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Embargado: Expresso Adorno Ltda. Advogado: Luciano Michalxuk. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, por inexistir vícios no acórdão. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. DECISÃO DIVERGENTE DOS INTERESSES DA EMBARGANTE. 1. Apreciadas todas as questões postas no recurso de forma clara, por óbvio não incorre em contradição o acórdão embargado, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração, pois tal via não se presta à reapreciação da matéria amplamente discutida e julgada no decisum. 2. A contradição a que se refere o art. 535 do Código de Processo Civil diz respeito apenas aos elementos internos do acórdão e não entre este e outros julgados, artigos de leis, provas, ou quaisquer elementos externos. RECURSO REJEITADO.

0010 . Processo/Prot: 0839724-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/292566. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001207 Cumprimento de Sentença. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: Mohamad Khalil Saffaddine, Condomínio Edifício Irmãos Eddine, Rudimar Feraso. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Alessandra Miriam Francischetti Ribeiro da Fonseca, Renato Martins Lopes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGALIDADE DE COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DE CERTEZA E EXIGIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO. ART. 475-B, §2º, DO CPC. NULIDADE DA DECISAO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL. FIXAÇÃO DE JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO A PARTIR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. 1. O prazo de um ano previsto no Código de Defesa do Consumidor não se constitui em prazo preclusivo para promover a liquidação ou o cumprimento da sentença. 2. A execução de título judicial afasta a alegação de ausência dos atributos de certeza ou exigibilidade. 3. Tendo ocorrido a liquidação nos moldes do art. 475-B, §2º, do Código de Processo Civil, e não efetuado o executado o pagamento no prazo legal, imperiosa a incidência da multa do Art. 475-J, do citado Codex. 4. Não há nulidade na decisão que devidamente fundamentou a inversão do ônus da prova. 5. Nos termos da Súmula 412 do Superior Tribunal de Justiça, a ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se à regra geral prescricional do Código Civil, de dez anos. 6. Não há violação à coisa julgada a fixação de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano a partir da vigência do novo Código Civil. 7. Por força do artigo 20, §§ 1º e 4º, do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios são devidos ao procurador da parte, na fase de cumprimento de sentença, como forma de compensar pelo trabalho desenvolvido. 8. As custas processuais devem ser pagas, por se tratar o presente cumprimento de sentença de processo autônomo, em respeito ao art. 19 do Código de Processo Civil. RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0839888-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/235028. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0018911-90.2010.8.16.0001 Ação de Despejo. Apelante: Enamar - Escola de Náutica e Marinharia de Guaratuba. Advogado: Marco Antonio Ribas. Apelado: Espólio de Jorge Affonso Prolik, Espólio de Jandyra Prolik. Advogado: Antônio Dilson Pereira, Ali Chaim Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e lhe NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO EM JUIZO INVENTARIANTE. PAGAMENTO EFETUADO A TERCEIRO IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos termos dos arts. 12, V e 991, I, do CPC, compete ao inventariante a representação do espólio. 2. A alegação de erro sobre a pessoa do credor é ilidida quando demonstrado que possui o devedor, à sua disposição, meios suscetíveis de identificar a quem deve a dívida ser paga. 3. O pagamento efetuado à pessoa que não mais representa o credor, quando não ratificado por ele, não possui força liberatória. 4. Recurso conhecido e desprovido.

0012 . Processo/Prot: 0842646-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/147103. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 842646-2 Apelação Civel. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Amanda Ferreira Silveira, João Alberto Nieckars da Silva. Embargado: Posto Dona Izabel Fernando Zilli Comércio e Varejo de Combustíveis. Advogado: Jaiderson Rivarola Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os embargos opostos, com efeitos modificativos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA. OMISSÃO QUANTO AO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTES À REPETIÇÃO DE INDÉBITO E À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DATA DA CITAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL DA DATA DO ARBITRAMENTO. SÚMULA N. 362 STJ. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS.

0013 . Processo/Prot: 0843276-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/258677. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000101-77.2006.8.16.0140 Ordinária. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Fernando Blaszkowski, Marcus Venicio Cavassin. Apelado: Clube de Idosos Sempre Unidos. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. ADUÇÃO DE QUE A OBRIGAÇÃO É PROPTER REM. DESCABIDA. EVIDENTE O CARÁTER PESSOAL DO ENCARGO. CORTE DE ENERGIA POR DÉBITOS ANTERIORES, PERTENCENTES À PESSOA DIVERSA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. 1. Consoante entendimento jurisprudencial consolidado, descabida a alegação de que a obrigação relativa às despesas de água e saneamento é de natureza real (propter rem), vez que sua natureza é eminentemente pessoal. 2. Por se tratar de serviço essencial, sujeito à continuidade, o corte no fornecimento por motivos alheios ao previstos em lei configura ato ilícito e enseja a indenização por danos morais. RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0843732-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/241567. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0002000-42.2006.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Claro Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Júlio Cesar Goulart Lanes. Apelado: Schultz Turismo Ltda. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Mauricio Carlos Bandeira Sedor. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e lhe DAR PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FALTA DE INFORMAÇÃO FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COBRANÇA EXCESSIVA E BLOQUEIO INDEVIDO DE LINHA TELEFÔNICA DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. VALOR DO DANO MORAL EXCESSO NA FIXAÇÃO MINORAÇÃO. 1. O fornecedor de serviços responde pela falta de informação quando causa prejuízos ao seu cliente por não comunicá-lo expressamente acerca de todos as nuances do contrato, mais precisamente sobre a área na qual os serviços telefônicos devem ser utilizados sem contraprestação extraordinária. 2. A cobrança excessiva do serviço prestado, decorrente da exigência referente a serviço utilizado

sem que sua oneração fosse informada ao consumidor, acompanhada da respectiva suspensão do serviço, caracteriza dano moral, devendo ser indenizada. 3. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0015 . Processo/Prot: 0844079-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/267002. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005032-60.2010.8.16.0148 Medida Cautelar. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Sivonei Mauro Hass. Apelado: Miguel Paulim Pinto & Cia Ltda. (posto Maneco). Advogado: José Maria da Silva, Karina Zanin da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação interposta e lhe NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. NULIDADE SENTENÇA NÃO CARACTERIZAÇÃO NATUREZA DA DEMANDA CAUTELAR. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL INDICAÇÃO DA LIDE E DE SEUS FUNDAMENTOS MERA IRREGULARIDADE SUPRIDA PELO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. CERCEAMENTO DE DEFESA JULGAMENTO ANTECIPADO AFASTAMENTO JUIZ DESTINATÁRIO DA PROVA. MÉRITO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA IMPOSSIBILIDADE AÇÃO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. 1. "Inadmissível a ameaça de suspensão do fornecimento do serviço para a cobrança de débito pretérito, enquanto o débito é objeto de discussão em ação judicial" (Agravo de Instrumento Nº 70032951246, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, julgado em 26/10/2009). 2. Recurso conhecido e desprovido.

0016 . Processo/Prot: 0845406-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/308613. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0017759-56.2010.8.16.0017 Alimentos. Agravante: G. C. P. (Representado(a)), S. C. P. (Representado(a)), R. C.. Advogado: Ingo Hofmann Junior, Nadia Hommerschag Nora. Agravado: M. A. P.. Advogado: Rony Cesar Bergamasco, Giuliano Bergamasco. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Diante do exposto, ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação.

0017 . Processo/Prot: 0845669-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/271778. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000954-24.2009.8.16.0062 Declaratória. Apelante: Anisia Maria Martendal. Advogado: Nerei Alberto Bernardi. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Maria Juliana Schenkel, Helena Annes, Alceu Maciel D'Ávila. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Recurso de Apelação, ante a ocorrência de inovação recursal. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INOVAÇÃO RECURSAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ART. 515 DO CPC. Apenas a matéria discutida em primeiro grau pode ser objeto de recurso, eis que a inovação recursal importa em supressão de instância e consequente afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição, não podendo, assim, ser conhecida a nova argumentação. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0018 . Processo/Prot: 0846818-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/273717. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0028714-92.2009.8.16.0014 Declaratória. Apelante (1): Tim Celular Sa. Advogado: Sérgio Leal Martinez, Karla Tiemi Saimi Cunha, Alceu Maciel D'Ávila. Apelante (2): Elza Marran. Advogado: Simone Andreatti e Silva, Tania Tamiko Iizuka Pitsilos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Tim Celular SA e dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, bem como em julgar prejudicado o apelo de Elza Marran, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENEZIÇÃO POR DANOS MORAIS SENTENÇA INTEGRALMENTE PROCEDENTE. APELAÇÃO 01 IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS SERVIÇOS CONTRATADOS E PRESTADOS. DANOS MORAIS INEXISTENTES CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR NEGATIVAÇÃO NÃO ABUSIVA EXISTÊNCIA DE OUTROS REGISTROS SÚMULA 385 DO STJ SENTENÇA REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO 02 MAJORAÇÃO DO VALOR DO DANO MORAL, TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E ELEVAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL RECURSO PREJUDICADO EM RAZÃO DA REFORMA DO JULGADO. 1. A inexigibilidade total do débito não pode ser reconhecida quando o próprio consumidor confessa que os serviços foram prestados na forma como contratada. 2. O não encaminhamento do boleto para pagamento do débito não ilide a mora, máxime quando o devedor pode saldar sua dívida através de outros meios. 3. "Havendo quantias incontroversas da dívida, não procede a pretensão em excluir o nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito e afastar a mora, se não é feito o depósito, em função da demanda, do valor incontroverso" (TJPR, 15ª C.Cível, AC nº 819.657-4, Rel. Hamilton Mussi Correa, j. em 28.09.2011). 4. Apelo 1 conhecido e parcialmente provido. Apelo 2 prejudicado.

0019 . Processo/Prot: 0846985-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/394722. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0044247-62.2011.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Natália Rossi Doro. Advogado: Michely Ximenes da Silva Furlan. Agravado: hd Administração e Participação Ltda.. Advogado: Amabilon Dalcomuni. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento e manter a decisão do juízo a quo que concedeu a liminar para desocupação do imóvel, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA. LIMINAR. ART. 59, § 1º, VIII, DA LEI Nº 8.245/91. CAUÇÃO PRESTADA PELO LOCADOR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DESOCUPAÇÃO LIMINAR. DECISÃO MANTIDA. Preenchidos os requisitos do art. 59, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.245/91, deve ser mantida a decisão recorrida que concedeu liminar para a desocupação do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias. RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0847395-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/281127. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001026-58.2008.8.16.0090 Declaratória. Apelante: Vanessa Lujete & Araújo Indústria e Comércio Confecções Ltda. Advogado: Susana Tomoe Yuyama, Josuel Décio de Santana. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, Marcelo Hirt dos Santos, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE do recurso, e da parte conhecida NEGAR PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA ESPECÍFICA CONTRA PARTE DA SENTENÇA. PARCIAL CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ART. 514, II, DO CPC. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO ACOLHIMENTO. ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. 1. Para o conhecimento do pleito recursal é indispensável que além do pedido a Recorrente exponha de forma fundamentada os motivos para a reforma da decisão, guerreando-a especificamente, nos termos do inciso II do art. 514 do Código de Processo Civil, pena de violação ao princípio da dialeticidade e consequente não conhecimento do recurso. 2. Não se acolhe a preliminar de nulidade de sentença por cerceamento de defesa, quando o juiz a quo entende presentes nos autos todas as provas necessárias para seu convencimento, consoante autoriza o art. 330, I, do Código de Processo Civil, julgando antecipadamente a lide. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, DESPROVIDA NA PARTE CONHECIDA.

0021 . Processo/Prot: 0848416-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/279956. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0018856-42.2010.8.16.0001 Indenização. Apelante: Antonio Carlos dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Ruslan Luís Torrico Schwab. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, Sandra Regina Rodrigues, João Alberto Nieckars da Silva, Leandro Fernandes Nascentes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação interposto, a fim de reformar integralmente a sentença e condenar a Apelada, em razão da falha na prestação de serviço, ao pagamento da indenização por danos morais à importância de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), invertendo-se os ônus de sucumbência, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. SUSPENSÃO INDEVIDA DO SERVIÇO TELEFÔNICO. FATURA PAGA. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO. RESOLUÇÃO DA ANATEL. CORTE LEGÍTIMO APENAS QUANDO FEITO APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO DA FATURA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 1. De acordo com o art. 101 do Anexo à Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a suspensão parcial dos serviços de telefonia somente é legítima se feita após 30 (trinta) dias de inadimplência do consumidor. 2. A suspensão do serviço pela operadora, mesmo ante a notícia do pagamento da parcela vencida, denota a falha na prestação de serviço. 3. Por disposição do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor responde objetivamente pelos danos a que der causa, independentemente de culpa. 4. A correção monetária incide a partir da decisão que fixou a indenização por dano moral, nos termos da Súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça, e os juros de mora devem ser contados da citação, consoante art. 405 do Código Civil. RECURSO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0849749-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/283754. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 0003443-24.2009.8.16.0033 Exoneração de Alimentos. Apelante: C. O. T.. Advogado: Lyndon Johnson Lopes dos Santos. Apelado: L. F. T.. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação.

0023 . Processo/Prot: 0851846-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/393584. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0055319-07.2011.8.16.0014 Cominatória. Agravante: 14 Brasil Telecom Celular S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Priscila Perelles, Moreno Cauê Broetto Cruz, João Alberto Nieckars da Silva. Agravado: Rumiato Sociedade de Advogados Advocacia Empresarial. Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Bruno Ribeiro Gonçalves, Angelo Tagliari Torrecilha. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE PROVA DOS INDÍCIOS DE FRAUDE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA SUPOSTA NOTIFICAÇÃO DA AGRAVADA PARA ATUALIZAR DADOS CADASTRAIS. PEDIDO DE REDUÇÃO DA ASTREINTE. IMPOSSIBILIDADE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. Presentes os pressuposto do art. 273 do Código de Processo Civil, imperativa é a concessão da tutela jurisdicional. 2. Ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, inadequada a redução da astreinte fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais) para compelir a Agravante a retomar a prestação de serviços de telefonia em favor da Agravada. RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0853290-7/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/177328. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 8532907-0/2 Agravo, 853290-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Débora de Souza Kuss. Advogado: Rafael de Lima Felcar. Embargado (1): Centro Integrado de Medicina Estética de Curitiba S/s Ltda.. Advogado: Rubyo Danilo Brito dos Anjos, Dylla Aparecida Gomes de Oliveira. Embargado (2): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0025 . Processo/Prot: 0853698-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/175887. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 853698-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Luiz Armando Nogueira Marques. Advogado: Robson Fari Nassin. Embargado: Clarice do Rocio Cardoso Marques. Advogado: Veridiana Brüschz Lombardi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTÊNCIA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA VIA ELEITA INADEQUADA LIMITES DO ARTIGO 535 DO CPC EFEITOS INFRINGENTES IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DO STJ. 1. "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes" (EDcl no AgRg no Ag 630956/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julg. 15/03/2005). 2. Embargos de declaração rejeitados.

0026 . Processo/Prot: 0855253-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/375269. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0013456-08.2011.8.16.0035 Arrolamento. Agravante: Darcqueline Pereira Alves, Vinicius Montemezzo (Representado(a)), Marcus Vinicius Montemezzo. Advogado: Beatriz Bianco Machado. Agravado: Espólio de Vilmar Montemezzo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, concedendo os benefícios da assistência judiciária gratuita em sua integralidade aos Agravantes, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARROLAMENTO SUMÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA. POSSIBILIDADE. EXISTENCIA DE BENS A SEREM PARTILHADOS QUE NÃO AFASTAM A BENESSE. Não é necessária a comprovação do estado de miserabilidade para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, de forma que a existência de bens a serem futuramente partilhados não possui o condão de afastar a possibilidade de concessão da benesse. RECURSO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0860369-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/303690. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0002657-81.2006.8.16.0001 Interdição. Apelante: Norma Silva Romanholi (maior de 60 anos). Advogado: Luciane Rosa Kanigoski. Apelado: Irineu Romanholi (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Yves Temporal. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e lhe dar PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INTERDIÇÃO TRANSTORNO BIPOLAR INCAPACIDADE RELATIVA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO LAUDO PERICIAL INTERDIÇÃO PARCIAL PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL SENTENÇA REFORMADA INTERDIÇÃO PARCIAL RECONHECIDA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0860631-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/177001. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 860631-9 Apelação Civel. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino, Luigi Miró Ziliotto. Embargado: Anhela Wierchaukowski Blazscyk, Bernadete Wierchaukowski Blazscyk, Renato Wierchaukowski Blazscyk, Augusto Wierchaukowski Blazscyk, Luiz Carlos Wierchaukowski Blazscyk. Advogado: José Cunha Garcia. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher em parte os embargos declaratórios, sem a atribuição de efeito infringente, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. OMISSÃO QUANTO AO DISPOSTO NO ART. 100, § 1º, DA LEI Nº 6.404/76. ACOLHIMENTO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DA TAXA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. COMPROVANTE EXIGIDO SOMENTE QUANDO A EMPRESA FAZ PROVA DE QUE EXIGIU O PAGAMENTO REFERENTE AO CUSTO PARA A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS. OMISSÃO QUANTO AO PRAZO PRESCRICIONAL ESPECÍFICO PARA O CASO EM TELA. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITO INFRINGENTE.

0029 . Processo/Prot: 0863691-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/147381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 863691-7 Apelação Civel. Embargante: Construtora Guimarães Coimbra Ltda, André Holzmann Coimbra. Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin, Gerson de Oliveira Bonatti. Embargado: Tobin Randall Dorn, Isabela Nobell Dorn. Advogado: César Linhares Wallbach, Lara Tinoco Leandro, Dauriane Loureiro Linhares Wallbach. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios com aplicação de multa, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MERA IRRESIGNAÇÃO, SEM APONTAR ESPECIFICAMENTE EM QUAL PONTO O ACÓRDÃO FOI OMISSO, OBSCURO OU CONTRADITÓRIO. DESCABIMENTO. MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÃO ANALISADA NO JULGADO. FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. INTUITO PROTELATÓRIO. MULTA. EMBARGOS REJEITADOS.

0030 . Processo/Prot: 0864297-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/304117. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0010871-71.2010.8.16.0017 Repetição de Indébito. Apelante: Valdemir Barbosa Carlos, Wanderlei José Moreira (maior de 60 anos), Maria Alves de Sousa, Ademir de Lima. Advogado: Rogério Real. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Rafael Tramontini Marcatto, Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formaio. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, pelo não conhecimento do apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELEFONIA. PIS E COFINS. CONTRARRAZÕES. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. PRAZO DECENÁRIO. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 205, CAPUT, CC/02. INAPLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO TRIENAL DISPOSTA NO ART. 206, § 3º, V, DO CC/02. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. MATÉRIA JÁ ANALISADA E JULGADA FAVORAVELMENTE AOS APELANTES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0031 . Processo/Prot: 0865208-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/427279. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000754-58.2011.8.16.0058 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Tim Celular S/a. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Agravado: Corpa e Corpa Ltda. Advogado: Flávio Augusto de Andrade, Jonas Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. REVELIA. DESENTRANHAMENTO DA PEÇA CONTESTATÓRIA DOS AUTOS. DESNECESSIDADE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO À MATÉRIA DE FATO E NÃO DE DIREITO. O reconhecimento da revelia não conduz ao desentranhamento da contestação, que em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa deve ser mantida nos autos, operando-se apenas o efeito dos arts. 319 e 322 do CPC. RECURSO PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0867516-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/459634. Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 2009.00000102 Divórcio. Agravante: A. T. (maior de 60 anos). Advogado: Gilcimar

Machado da Silva. Agravado: M. T. (maior de 60 anos). Advogado: Suzana Rodrigues da Silva Orlando, Rosemeira da Silva Stockmanns. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação.
0033 . Processo/Prot: 0867710-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/308337. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003288-55.2008.8.16.0130 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Eletro - Noroeste Materiais e Construções Elétricas Ltda. Advogado: Gisele Cristiane Felipe Gomes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. AÇÃO DECLARATÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA TELEFÔNICA. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA CONSUMIDORA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ABALO MORAL CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO. 1. Não se pode falar em cobrança indevida ou legalidade da inscrição do nome em cadastro de proteção ao crédito, quando não comprovadas as alegações apresentadas pela empresa prestadora de serviço. 2. A manutenção indevida do nome da consumidora nos serviços de proteção ao crédito gera dano moral, que dispensa comprovação. 3. Deve ser mantido o quantum indenizatório consoante fixado na sentença, pois razoável para ressarcir o ofendido e coibir a reiteração do ilícito. RECURSO DESPROVIDO.
0034 . Processo/Prot: 0870936-2 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
. Protocolo: 2011/470343. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 547768-7 Apelação Civel. Autor: Altevir Rocha de Andrade, Cleonice Miranda de Andrade. Advogado: Maria Ilma Caruso. Réu: José Mario Vardânega, Adir Vardânega, Maria Isabel Vardânega Schasho, Luiz Renato Vardânega. Advogado: Osmar Nodari, Altair Roberto Ruschel. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, pela improcedência da ação rescisória, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO. DESPROVIDO. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. BENEFÍCIO DE ORDEM. CLÁUSULA DE RENÚNCIA EXPRESSA NO CONTRATO DE LOCAÇÃO. VALIDADE. DISPOSIÇÃO EXPRESSA DO ART. 828, INC. I, DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 423 E ART. 424 DO CÓDIGO CIVIL, POR NÃO SE TRATAR DE CONTRATO DE ADESÃO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF DO INCISO VII, ART 3º DA LEI 8009/90, QUE EXCEPCIONOU DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE FIADOR EM CONTRATO DE LOCAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL À DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPROCEDÊNCIA.
0035 . Processo/Prot: 0871396-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/153448. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 871396-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Kzk Administradora de Bens Ltda. Advogado: Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira. Embargado: Tradenergy Empresa de Comercialização de Energia Elétrica Ltda. Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Luciana Sbrissia e Silva, Fernando Melo Carneiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em rejeitar, por unanimidade, os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. DESCABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.
0036 . Processo/Prot: 0873432-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/472194. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0061429-61.2011.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Suelly de Oliveira. Advogado: Giuliana Larissa Pitthan de Oliveira Almeida Bueno, Moisés de Jesus Teixeira Júnior. Agravado: Centro de Aprendizagem Luluzinha Escola de Ensino de 1º Grau e Pré Escolar Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Patrícia Fretta Nogueira de Lima, Michele Aparecida Ganho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUIVOCA E PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL. COMPROVADA A REGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA. AUSÊNCIA DE PROVA DE INFRAÇÃO CONTRATUAL. 1. Inexistindo prova inequívoca e periculum in mora, dada a comprovação pela Agravada acerca da regularidade das licenças exigidas para seu funcionamento, bem como a inexistência de débitos relativos a IPTU e ISS, não é de ser concedida a liminar de desocupação do imóvel. 2. Meras alegações de irregularidade contratuais, não são hábeis a conduzir à rescisão do contrato de locação. RECURSO DESPROVIDO.
0037 . Processo/Prot: 0874887-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/472233. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0040895-96.2011.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Ricardo Antônio Balestra. Advogado: Rodrigo Calizario de Carvalho Pacheco, Ricardo Antonio Balestra. Agravado: Ivone Maria Rieke Moser. Advogado: Marcio Percival Paiva Linhares, Rafaela Pereira Moser, Paulo Cesar Moser. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA. LIMINAR. ART. 59, § 1º, VIII, DA LEI Nº 8.245/91. CAUÇÃO PRESTADA PELO LOCADOR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DESOCUPAÇÃO LIMINAR. DECISÃO MANTIDA. Preenchidos os requisitos ao art. 59, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.245/91, deve ser mantida a decisão recorrida que concedeu liminar para a desocupação do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias. RECURSO DESPROVIDO.
0038 . Processo/Prot: 0876661-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/346331. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0070537-51.2010.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Zuleika Nabiha Cury de Deus (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Cury de Deus. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini, Sérgio Leal Martinez. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, pó unanimidade, parcialmente provido o recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE TELEFONIA MÓVEL. PRETENSÃO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DA MÁ-FÉ DA APELADA. DANO MORAL CONFIGURADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUTORA QUE NÃO FORMALIZOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A REQUERIDA, MAS SIM, A SUA EMPRESA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS DE QUE A AUTORA REQUEREU A MIGRAÇÃO DA TITULARIDADE DA PESSOA JURÍDICA PARA PESSOA FÍSICA ANTERIORMENTE AO PEDIDO DE TRANSFERENCIA DO PLANO EMPRESARIAL PARA O PLANO PRÉ-PAGO. FIXAÇÃO DO DANO MORAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
0039 . Processo/Prot: 0877229-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/181363. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 877229-0 Apelação Civel. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Pedro de Souza Pinto (maior de 60 anos). Advogado: André Luiz Pardo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 11.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. OMISSÃO QUANTO APLICAÇÃO DO ARTIGO 100, § 1.º DA LEI 6.404/1976. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. OMISSÃO QUANTO AO PRAZO PRESCRICIONAL ESPECÍFICO PARA O CASO EM TELA. INOCORRÊNCIA. MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APLICADA. EMBARGANTE QUE AGIU COM DESLEALDADE PROCESSUAL. EMBARGOS REJEITADOS.
0040 . Processo/Prot: 0882041-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/179272. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 882041-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Rosemari Bernardo (maior de 60 anos). Advogado: Dalma Piske Teixeira, Rodrigo Gaspar Teixeira. Embargado: João Alberto Rocha Guimarães, Éolus Administração Participação e Empreendimento Ltda. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Antonio Alves do Prado Filho, Viviane Burger Balarotti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 23/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE (ART. 535, DO CPC) - MERO INCONFORMISMO - VIA INADEQUADA PARA REFORMA DO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. 1. "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no art. 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes" (EEREsp nº 264.277/SC, rel. Min. Francisco Falcão, DJU 12.08.2002, pág. 168)." 2. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.
0041 . Processo/Prot: 0884328-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/428849. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001087-51.2011.8.16.0109 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Apelado: Eunice Gonçalves Batista. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar , por unanimidade, desprovido o recurso. EMENTA: AÉLAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APROPRIAÇÃO DE DADOS PARA AJUIZAMENTO DE DEMANDA FUTURA. PRELIMINARES. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. DOCUMENTO NOS AUTOS QUE DEMONSTRA QUE A PARTE REQUEREU ADMINISTRATIVAMENTE A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DA TAXA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. COMPROVANTE EXIGIDO SOMENTE QUANDO A EMPRESA FAZ PROVA DE QUE EXIGIU O PAGAMENTO REFERENTE AO CUSTO PARA A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DESCABIMENTO. PRETENSÃO DA BRASIL TELECOM EM VER RECONHECIDA A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO PREVISTA NO ART. 206, § 3º, INC. V, DO CÓDIGO CIVIL. NÃO CONFIGURAÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA OBRIGACIONAL. APLICAÇÃO DA REGRA GERAL CONTIDA NO ART. 177 DO CC/16 OU ART. 205 DO CC/02, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS BÁSICO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CAUTELAR. PRETENSÃO SATISFATIVA EQUIVOCADAMENTE NOMINADA DE CAUTELAR. INEXIGÊNCIA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA, BEM COMO DE INDICAÇÃO E PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0884451-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/353323. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0017456-37.2009.8.16.0030 Repetição de Indébito. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado: Benedito da Silva, Maria Izabel Gauna, Ana Júlia dos Santos de Oliveira, Maria Aparecida Alves de Oliveira, Traudi Glasenapp Nagel, Angelo Carlos Faria Lopes, Luiz Carlos Pereira, Marinez Foiatto, Clotilde Rorato (maior de 60 anos), Maria de Fátima Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Mariane Menegazzo, Janaina Baptista Tente. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, desprovido o recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE UM DOS AUTORES QUE À ÉPOCA DA COBRANÇA INDEVIDA ERA MENOR. DESCABIMENTO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DO CÓDIGO CIVIL. MÉRITO. SERVIÇOS NÃO PRESTADOS ATÉ NOVEMBRO DE 1995. RECONHECIMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VÍNCULO JURÍDICO E A DATA DA LIGAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMONSTRADOS. PRETENSÃO DE QUE SEJA EXCLUÍDA DA CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO DE INFORMAR OS VALORES PAGOS PELA APELADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0885640-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/369674. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0021335-08.2010.8.16.0001 Ação de Despejo. Apelante: Angelina Pareja da Rocha Loures. Advogado: Daniele Schwartz. Apelado: Sebastião Alciones Galvão. Advogado: Daniela Chamberlain. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO FUNDADA NO ART 47, INC. V, DA LEI Nº 8.245/91. CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL VIGENTE POR PRAZO INDETERMINADO. ARGUIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, EM RAZÃO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 330, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PARTE AUTORA, NA CONDIÇÃO DE LOCADORA, POSSUI EVIDENTE INTERESSE DE AGIR PARA PLEITEAR A RETOMADA DO IMÓVEL LOCADO, POR MEIO DE AÇÃO DE DESPEJO. NECESSIDADE E UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL DEMONSTRADAS. PRELIMINAR AFASTADA. PRETENSÃO DE RETOMADA DO IMÓVEL LOCADO INICIALMENTE POR PRAZO INFERIOR A TRINTA MESES. EXIGÊNCIA APENAS DE QUE A LOCAÇÃO ESTEJA VIGENTE ININTERRUPTAMENTE POR MAIS DE CINCO ANOS. PRESSUPOSTO OBJETIVO ATENDIDO NO PRESENTE CASO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA PARTE VENCIDA, INDEPENDENTEMENTE DE SER OU NÃO BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CIRCUNSTÂNCIA QUE APENAS SUSPENDE A SUA EXIGIBILIDADE. VALOR ARBITRADO DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0887196-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/46170. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0007422-53.2010.8.16.0002 Regulamentação de Visitas. Agravante: F. I. B.. Advogado: Nelson João Klas Júnior, Luciana Calvo Perseke Wolff. Agravado: G. P. B.. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Ivan Sergio Tasca, Lisis Pissaia. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Diante do exposto, acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto.

0045 . Processo/Prot: 0888420-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/46584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0007422-53.2010.8.16.0002 Regulamentação de Visitas. Agravante: G. P. B.. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Ivan Sergio Tasca. Agravado: F. I. B.. Advogado: Luciana Calvo Perseke Wolff, Nelson João Klas Júnior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Diante do exposto, acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, pelo conhecimento em parte e desprovimento do recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto.

0046 . Processo/Prot: 0896288-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/446566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0009719-02.2011.8.16.0001 Interdição. Apelante: Z. E. G. (maior de 60 anos). Advogado: Joel Siqueira Bueno. Apelado: J. R. (maior de 60 anos). Advogado: Anderson Fernandes de Souza, Márcio Daniel Corrêa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 11.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0047 . Processo/Prot: 0896504-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/174187. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 896504-0 Apelação Civel. Embargante: Paulo Madeira. Advogado: Paulo Madeira. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Julio Cesar Brotto, Cícero Andrade Barreto Luvizotto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher em parte ambos os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS (1): INOVAÇÃO RECURSAL QUANTO AO TERMO INICIAL PARA A CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ULTRA PETITA NO TOCANTE A MODIFICAÇÃO DO TERMO INICIAL PARA A CONTAGEM DOS JUROS DE MORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECORRENTE QUE PUGNA PELA FIXAÇÃO DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA SENTENÇA. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. NÚMERO DO RECURSO APONTADO NA JURISPRUDÊNCIA INDICADA ÀS FL. 4626 QUE NÃO CORRESPONDE À EMENTA. CORREÇÃO. EMBARGOS (2): OMISSÃO QUANTO A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. ACOLHIMENTO. OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA QUANTO A AFIRMAÇÃO DE LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO HSBC. FATO QUE NÃO JUSTIFICA A ANULAÇÃO DE TODA A SENTENÇA. OMISSÃO QUANTO AOS FUNDAMENTOS QUE ENSEJARAM O AFASTAMENTO DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO. VALORES ARBITRADOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS. INOCORRÊNCIA. MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DAS QUESTÕES ANALISADAS NO JULGADO. DESCABIMENTO. EMBARGOS (1) E (2) PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0048 . Processo/Prot: 0896504-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/176226. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 896504-0 Apelação Civel. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Julio Cesar Brotto, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Embargado: Paulo Madeira. Advogado: Paulo Madeira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher em parte ambos os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS (1): INOVAÇÃO RECURSAL QUANTO AO TERMO INICIAL PARA A CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ULTRA PETITA NO TOCANTE A MODIFICAÇÃO DO TERMO INICIAL PARA A CONTAGEM DOS JUROS DE MORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECORRENTE QUE PUGNA PELA FIXAÇÃO DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA SENTENÇA. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. NÚMERO DO RECURSO APONTADO NA JURISPRUDÊNCIA INDICADA ÀS FL. 4626 QUE NÃO CORRESPONDE À EMENTA. CORREÇÃO. EMBARGOS (2): OMISSÃO QUANTO A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. ACOLHIMENTO. OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA QUANTO A AFIRMAÇÃO DE LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO HSBC. FATO QUE NÃO JUSTIFICA A ANULAÇÃO DE TODA A SENTENÇA. OMISSÃO QUANTO AOS FUNDAMENTOS QUE ENSEJARAM O AFASTAMENTO DA PRELIMINAR

DE INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO. VALORES ARBITRADOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS. INOCORRÊNCIA. MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DAS QUESTÕES ANALISADAS NO JULGADO. DESCABIMENTO. EMBARGOS (1) E (2) PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0049 . Processo/Prot: 0897807-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/153123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8978070-0/1 Agravo, 897807-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Espolio de Carlos Alberto Forbeck de Castro. Advogado: Otávio Kovalhuk, Carlos Alberto Farracha de Castro, Cláudio Mariani Berti. Embargado: Luiz Fernando Araujo Costa. Advogado: Vicente Paula Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher em parte os embargos declaratórios, sem a atribuição de efeito infringente, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OMISSÃO QUANTO A ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO PROFERIDA PELO MAGISTRADO SINGULAR É NULA ANTE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PARTE QUE DEVERIA TER OPOSTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NÃO DISCUTIR TAL OMISSÃO EM SEDE DE RECURSO DE AGRAVO. OMISSÃO QUANTO AO DISPOSTO NO ART. 1.997, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. ACOLHIMENTO, SEM EFEITO INFRINGENTE. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE.

0050 . Processo/Prot: 0897832-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/176402. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 897832-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Alvear Participações Sa. Advogado: Juliana Fagundes Krinski, Karin Cristina Bório Mancia. Embargado: G4 Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Andressa Canello Isidoro, Gustavo Lessa Neto, Raul Infante Lessa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em acolher parcialmente os presentes embargos de declaração, sem efeito infringente. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA, TODAVIA, DE CONTRADIÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO. AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE ALUGUEL PROVISÓRIO EM AUTOS DE RENOVATÓRIA COM BASE EM DISPOSITIVO APLICÁVEL À AÇÃO REVISIONAL. REAPRECIAÇÃO DA QUESTÃO, SOB A ÓTICA DO ART. 71, INC. II, §1º E §4º, DA LEI DE LOCAÇÕES, QUE TRATA ESPECIFICAMENTE DA AÇÃO RENOVATÓRIA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO VIABILIZARAM A FIXAÇÃO DE ALUGUEL PROVISÓRIO ANTES DA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. ACOLHIMENTO EM PARTE, SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE.

0051 . Processo/Prot: 0898547-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/183453. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 898547-3 Apelação Civel. Embargante: Nilson Cunha Rodrigues, Orestes de Paula Dalberto, Pascoal Ambrosio (maior de 60 anos), Roseli Faleiros do Lagos de Lima, Romeu Petenella (maior de 60 anos), José Augusto Rodrigues Formigoni, Sinclair Luchetti, Silvio Poli Neto (maior de 60 anos), Keli C Gonçalves da Silva e Cia Ltda, Valdevino Moreira. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Embargado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Hamilton José Oliveira, Aldebaran Rocha Faria Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO. OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO QUE RECONHECEU LEGÍTIMO O REPASSE DA COBRANÇA DE PIS E COFINS NAS FATURAS DOS CONSUMIDORES. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO PELO PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL OU DO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA QUE SEJAM SOBRESTADOS OS PROCESSOS QUE SE REFEREM AO OBJETO DA REPERCUSSÃO GERAL. EXEGESE DO ART. 543-C, DO CPC. MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DA QUESTÃO DECIDIDA NO ACÓRDÃO. FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0052 . Processo/Prot: 0899928-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/106369. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0004502-78.2012.8.16.0021 Medida Cautelar. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro. Agravado: Facilita Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.. Advogado: Giovani Webber, Lúcio Mauro Noffke, Claudia Uliana Orlando. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, pelo desprovimento do presente recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA. EVENTUAL FRAUDE NO MEDIDOR. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTROS MEIOS ADEQUADOS PARA COMPELIR A AGRAVADA AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS DÉBITOS. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0902704-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/119052. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000824 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: Neiava Maria Pires. Advogado: Luís Oguedes Zamarian, José Guilherme Zoboli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, pelo desprovimento do presente recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 884/95. ILEGITIMIDADE ATIVA DA PESSOA JURÍDICA. COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA EM RELAÇÃO À PESSOA FÍSICA. IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DA COISA JULGADA A TERCEIROS. EXEQUËNTE QUE DETÉM LEGITIMIDADE ATIVA PARA PROMOVER O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0905977-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/130758. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0006414-73.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Antonio de Andrade Alcântara Netto. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi, Maykon Jonatha Richter, Amanda Vaz Cortesi. Agravado: Bosquirolli e Filho Ltda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, pelo desprovimento do presente recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE LOCAÇÃO C/C CONSIGNAÇÃO DE ALUGUÉIS. FIXAÇÃO DE ALUGUÉIS PROVISÓRIOS. INDEFERIMENTO. LAUDO APRESENTADO UNILATERALMENTE. NECESSIDADE DE SE ESTABELECER O CONTRADITÓRIO. VALOR DO ALUGUEL PROVISÓRIO QUE NÃO RESPEITA O DISPOSTO NO ART. 68, II, ALÍNA "B" DA LEI Nº. 8.245/91. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0906340-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/135245. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0008356-53.2005.8.16.0174 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: H. A.. Advogado: Melina Solanho, Virgilio Cesar de Melo. Apelado: L. Z.. Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, desprovido o recurso, nos termos do voto.

0056 . Processo/Prot: 0906426-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/130579. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003388-34.2011.8.16.0088 Ação de Despejo. Agravante: João Machado Junior. Advogado: Mario de Natal Balera. Agravado: Neusa Maria Canhoto. Advogado: CAMILA OLIVEIRA DA LUZ, Fernando Schumak Melo. Interessado: Maria Clara da Silva Rosa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, pelo provimento do presente recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO E COBRANÇA. LIMINAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRETENSÃO DE AFASTAR A LIMINAR DE DESPEJO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AFASTADA. CONTRATO DE LOCAÇÃO GARANTIDO POR FIANÇA. IMPOSSIBILIDADE DA LIMINAR DE DESPEJO. ART. 59, §1º, IX DA LEI DE Nº. 8.245/91. DECISÃO MODIFICADA. AGRAVO PROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0908729-0/01 Agravo

. Protocolo: 2012/172209. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 908729-0 Agravo de Instrumento. Agravante: T. A. S.. Advogado: Sérgio Canan. Agravado: G. V. M., A. M. C.. Advogado: Cláudia Maria Fernandes, Juliane Terezinha Bortolotto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, pelo desprovimento do presente recurso de agravo de instrumento.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05517

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldebaran Rocha Faria Neto	012	0911222-1
Alvino Aparecido Filho	023	0918372-4
Ana Cláudia Furquim	038	0920884-0
Andréa Carboni Barato	032	0919996-8
Anna Paula Carrari Ramos	026	0918778-6
Armando Gracioli	014	0914128-0

Carlos Alberto Hauer de Oliveira	016	0915437-8
Caroline Divensi Rolim	037	0920575-6
Célio Aparecido Ribeiro	038	0920884-0
Clarissa Lichiardi Salinet	020	0917257-8
Cláudio Nunes do Nascimento	011	0910750-6
Cleber Ricardo Ballan	032	0919996-8
Cristine Meire Welter	034	0920243-9
Damasceno Maurício da R. Junior	012	0911222-1
Dani Leonardo Giacomini	002	0846914-1
Diego Araujo Vargas Leal	009	0910399-3
Dirceu Galdino Cardin	031	0919461-0
Edilson Avelar Silva	027	0918864-7
Edivaldo Mercer Gonçalves	009	0910399-3
Edmar José Chagas	027	0918864-7
Eduardo Sanz de Oliveira e Silva	011	0910750-6
Eduardo Suplitz	034	0920243-9
Ernani José Pera Junior	013	0911998-0
Fabiane da Conceição Ferraz	019	0916646-1
Fábio Eduardo Sterza	007	0909110-5
Fábio Vilela Euzébio	027	0918864-7
Fabrício Fabiani Pereira	012	0911222-1
Fernando Rumiato	020	0917257-8
Firmino Sergio da Silva	001	0828180-7
Francisco Cesar Salinet	020	0917257-8
Francisco Rosito	013	0911998-0
	030	0919397-5
Frederich Mark Rosa Santos	036	0920548-9
Gabriel Yared Forte	025	0918609-6
Geandro Luiz Scopel	002	0846914-1
Geraldo Francisco Pomagerski	002	0846914-1
Geruza Werlene Sodoski	003	0896826-1
Giancarlo Gracioli	014	0914128-0
Gil Ferrucci de Souza Nascimento	017	0916321-9
Gilberto Reichardt	019	0916646-1
Gustavo Martini Müller	038	0920884-0
Hilgo Gonçalves Junior	011	0910750-6
Humberto Felix Silva	035	0920373-2
Ieda Reny Coture	012	0911222-1
Iliã de Moura e Costa	019	0916646-1
Inês Maria Unser Kanashiro	026	0918778-6
Ingo Hofmann Junior	031	0919461-0
Islan Pinto Rodrigues	026	0918778-6
Ivan Pimenta de Souza	027	0918864-7
João Eurico Koerner	029	0919267-2
Jocler Jeferson Procópio	016	0915437-8
Jorge de Souza II	007	0909110-5
José Marcos Carrasco	021	0917521-3
José Otávio Andujar de Oliveira	011	0910750-6
Josiane Gomes da Silva	019	0916646-1
Josiele Zampieri da Mata	013	0911998-0
Juarez Lopes França	012	0911222-1
Juliana Góes Militão da Silva	028	0919162-2
Karen Clemente Silva	001	0828180-7
Keile Cristina Biezus	018	0916323-3
Leandro Galli	005	0898839-6
Leonardo Cosme Formaio	013	0911998-0
	015	0914173-5
	030	0919397-5
Leonardo Santos B. Nogueira	022	0918238-7
Liguaru Espírito Santo Neto	018	0916323-3
Louise Rainer Pereira Gionédis	005	0898839-6
Luciana de Lucas Moreira	013	0911998-0
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	013	0911998-0
	015	0914173-5
	030	0919397-5
Luis Fernando Kemp	037	0920575-6
Luis Otávio Lemes de Toledo	019	0916646-1
Luiz Gonzaga Dias Júnior	033	0920092-2
Luiz Henrique Merlin	011	0910750-6
Mara Suely Oliveira e Silva Maran	023	0918372-4
Marcela Medeiros Orcioli	023	0918372-4
Marcelo Farinha	022	0918238-7
Márcia Borges Alves da Silva	033	0920092-2
Marcos Alves da Silva	033	0920092-2
Marcos Vendramini	015	0914173-5
	030	0919397-5
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	005	0898839-6
Maria Laurete de Souza Chagas	027	0918864-7
Mariana Maggioni Teixeira	004	0898660-1
Marine Viccari	004	0898660-1
Marion Bach	011	0910750-6
Moacir Nunes da Silva	006	0907255-1
Mozart Garcia Oliveira	032	0919996-8
Nathália Kowalski Fontana	005	0898839-6
Nathascha Raphaela Pomagerski	002	0846914-1
Nelson Couto de Rezende Júnior	036	0920548-9
Nelson João Klas	017	0916321-9
Nelson João Klas Júnior	017	0916321-9
Oscar Ivan Prux	014	0914128-0
Osmar Cardoso Rolim	037	0920575-6
Osmires João Carlos Turra	009	0910399-3
Osvaldo Belo Braga	003	0896826-1
Pablo José de Barros Lopes	014	0914128-0
Paulo Augusto do Nascimento Schön	011	0910750-6
Paulo Roberto dos Santos	012	0911222-1
Philippe Antonio Azedo Monteiro	032	0919996-8
Rafael Cezar Ramos	035	0920373-2
Rafael de Britez Costa Pinto	011	0910750-6
Rafael Dias Cortes	016	0915437-8
Rafael dos Santos Kirchhoff	008	0909148-9
Rafael Ricci Fernandes	020	0917257-8
Raquel Cristina das Neves Gapski	036	0920548-9
Renato Cardoso de Almeida Andrade	029	0919267-2
Reni Fernandes Maciel	024	0918533-7
Rodnei France Alvarenga	021	0917521-3
Rogério Luís Pankratz	017	0916321-9
Rolf Koerner Junior	029	0919267-2
Rossella du Levandowski	011	0910750-6
Rozane da Rosa Cachapuz	001	0828180-7
Sandro Schleiss	013	0911998-0
Sebastião da Costa Guimarães	006	0907255-1
Sérgio Leal Martinez	009	0910399-3
Thaiany F. de Souza	025	0918609-6
Ulisses Falci Júnior	034	0920243-9
Valéria Silva Galdino	031	0919461-0
Vinicius Fernandes Maciel	024	0918533-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0828180-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/201658. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0028827-46.2009.8.16.0014 Alimentos. Apelante: P. H. R. P.. Advogado: Rozane da Rosa Cachapuz. Apelado: M. E. C. P. (Representado(a)). Advogado: Firmino Sergio da Silva, Karen Clemente Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, I. Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença de fls. 162/166 proferida em ação de alimentos, autos nº 2301/2009, que julgou procedente o pedido inicial, condenando o genitor ao pagamento de alimentos equivalentes a 1 (um) salário mínimo nacional ao autor. Condenou ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que forma fixados em 20% sobre o valor dos alimentos vencidos e mais doze parcelas dos vincendos. Inconformado, apela o requerido, alegando, em síntese, que sua situação econômica sofreu alteração, uma vez que constituiu nova família e sua companheira espera um filho, o que demonstra a incapacidade do alimentante para suportar o encrago fixado. Aduz que a genitora do apelado possiu emprego fixo, podendo participar do sustento da filha comum (fls. 175/178). Contrarrazões às fls. 187/190. f. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não conhecimento do recurso, e caso conhecido, pela manutenção da sentença (fls. 203/213). É o relatório. II. O presente recurso não pode ter seguimento, tendo em vista a flagrante deserção. Verifica-se dos autos que

não foram pagas as custas recursais, o que impede o conhecimento do recurso, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Estabelece o mencionado artigo: "Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. o § 1 São dispensados de preparo os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal. § 2o A insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a suprilo no prazo de cinco dias. Verifica-se do caderno processual que a parte apelante não é beneficiária da assistência judiciária gratuita, sequer tendo formulado pedido neste sentido, o que impõe a necessidade de comprovação do recolhimento das custas recursais no ato da interposição do recurso. f. Também não é o caso de abrir prazo para a parte efetuar o mencionado preparo, uma vez que não se trata de complementação, mas sim de inexistência do recolhimento das custas. Deste modo, o presente recurso não pode ter seguimento, haja vista ausência de um dos pressupostos de admissibilidade. Dessa forma, não sendo a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita e não tendo comprovado o recolhimento das custas processuais, resta deserto o presente recurso. III. Por tais razões, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. IV. Oportunamente, baixem. Curitiba, 25 de maio de 2012. RUY MUGGIATI Relator

0002 . Processo/Prot: 0846914-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/276753. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0007921-74.2009.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Cidben Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento. Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Nathascha Raphaela Pomagerski. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, e analisados estes autos. 1. Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito sob nº 381/2009, que julgou parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inexigibilidade das faturas cobradas após março de 2007, e, em razão da sucumbência recíproca, porém, em menor parte da requerida, condenou a autora ao pagamento de 60% das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R$1.500,00, com base no §4º, do art.20, do CPC, e a requerida aos 40% restantes. 2. De acordo com artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. No caso, depreende-se dos autos que o recurso de apelação é inadmissível em face da ausência de requisito extrínseco de admissibilidade recursal, qual seja a comprovação do preparo das custas no momento de interposição do recurso. Dispõe o artigo 511 do Código de Processo Civil que: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação vigente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". Por sua vez, o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Paraná, ao tratar do Protocolo Judicial Integrado, em seu item 1.14.10, dispõe que: "A petição destinada à interposição de recurso deverá estar acompanhada da guia comprobatória do preparo (de acordo com o art. 511, CPC) (...)". Desse modo, o preparo deve ser comprovado no ato da interposição do recurso, não sendo possível a reabertura de prazo para sanar o erro, salvo quando se trate de pagamento complementar (art. 511, § 2º, CPC), que não é o caso. Tal regra não foi observada nos presentes autos, uma vez que não demonstrou o pagamento das respectivas custas no momento da interposição do recurso. Nota-se que a apelação foi interposta em 21/07/2010 (fls. 241), mas o comprovante do preparo foi juntado aos autos somente na data de 24/02/2011 (fl. 272/276), ou seja, a destempo. Assim, impõe-se o reconhecimento da deserção, sendo, via de consequência, inadmissível o recurso. Nesse sentido são as decisões desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DESERÇÃO - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SEM O COMPROVANTE DE PREPARO DAS CUSTAS RECURSAIS - IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR, EM RAZÃO DE A REGULARIDADE DO INSTRUMENTO RECURSAL SER AFERIDA NO MOMENTO DE SUA INTERPOSIÇÃO - VIOLAÇÃO À NORMA DO ART. 511 DO CPC - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR." (TJPR. 11ªCCìvel. Rel. Antônio Domingos Ramina Júnior. Ap 788.371-4. Julg.28.02.2012) No mesmo sentido: 11ªCCível. Decisão monocrática. Apelação Cível nº 892.745-5. Rel. Ruy Muggiati. Julg. 03.05.2012; 12ª Câmara Cível. Apelação Cível nº842835-9. Rel. Ivanise Maria Tratz Martins. Julg. 25/04/2012; 11ª Câmara Cível. Rel. Vilma Régia Ramos de Rezende. Decisão monocrática. Apelação Cível 734481-4. Jug.16/03/2011. Ainda: "(...) saliente-se que a posterior juntada do comprovante de pagamento do preparo, ainda que aponte o pagamento oportuno, não descaracteriza a deserção, uma vez que já ocorrida a preclusão consumativa." (TJPR. 11ªCCível. Decisão monocrática. Apelação Cìvel nº 555.604-3 Rel. Mendonça de Anunciação. Julg. 02/02/2009). "(...) Pela regra do art. 511, caput, do Código de Processo Civil, pode-se afirmar que a ausência de comprovação do preparo do recurso simultaneamente com o ato de sua interposição opera a chamada preclusão consumativa, mostrando-se, assim, inócua a posterior juntada do comprovante do preparo, vez que aquela se caracteriza como sendo a extinção ou a consumação de uma faculdade processual. (...)" (Dec. Mono. na Ap. Cív. nº 710.760-8, de Curitiba, da 4ª CC do TJPR, Rel. Juiz Substituto em 2º Grau EDUARDO SARRÃO, in DJ de 18/10/2010) "AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE APELAÇÃO DECLARADO DESERTO FACE À AUSÊNCIA DE JUNTADA CONCOMITANTE DA GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS COM A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO BANCO - AGRAVANTE QUE JUNTA A COMPROVAÇÃO DE QUE O PAGAMENTO SE DEU NO DIA DA PROTOCOLIZAÇÃO DO APELO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA OPERADA - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. A deserção deu-se por não ter sido anexado no recurso de apelação o comprovante do pagamento das custas com a devida autenticação mecânica do banco, comprobatória do pagamento, sendo que a posterior juntada do comprovante, ainda que demonstre ter sido efetuado o preparo em tempo oportuno, não tem o condão de descaracterizar a deserção já decretada, eis que ocorre a preclusão consumativa em relação a esse tema. (TJPR. 11ªCCível. Decisão monocrática. Acórdão 12199 . Rel. Mário Rau - publicado em 20/01/2009). Na mesma esteira vem decidindo o STJ em decisões recentes: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO PREPARO. MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1- A comprovação do recolhimento do preparo deve se dar no momento do protocolo do respectivo recurso, não cabendo posterior juntada do comprovante. 2- No caso, tem-se evidente a preclusão consumativa experimentada pelo recorrente que, ao interpor o recurso especial, não se desincumbiu de juntar, na ocasião oportuna, os comprovantes de recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno, o que motivou a negativa de seguimento ao apontado recurso. Precedentes do STJ. 3- Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ. AgRg no AREsp 65.116/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 03/05/2012, DJe 09/05/2012) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RAZÕES DE APELAÇÃO DESACOMPANHADAS DO PREPARO. DESERÇÃO. 1. O agravante apresentou recurso de apelação desacompanhado do respectivo preparo. 2. O art. 511, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que, "no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". 3. Segundo a novel jurisprudência da Corte Especial, "a comprovação do preparo recursal deve ser realizado no momento da interposição do recurso, afastando-se a interpretação que admitia a juntada posterior desse documento" (AgRg nos EAg 1126021/MS, Rel. Min. Castro Meira, Corte Especial, julgado em 29/06/2010, DJe 23/08/2010). Agravo regimental improvido." (STJ. AgRg nos EREsp 579.295/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/05/2012, DJe 18/05/2012) "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO. COMPROVAÇÃO. ATO DE INTERPOSIÇÃO DO APELO. ART. 511 DO CPC. INOBSERVÂNCIA. DESERÇÃO. EXTRAVIO NÃO COMPROVADO. 1. Nos termos da Súmula 187/STJ, é deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos. 2. A comprovação do preparo, inclusive do porte de remessa e de retorno dos autos, deve ser feita no ato de interposição do recurso, conforme determina o art. 511 do Código de Processo Civil - CPC, sob pena de preclusão, não se afigurando possível a comprovação posterior. 3. Não há como se discutir em agravo de instrumento o eventual extravio do comprovante de pagamento das custas, seja por resvalar no exame dos elementos fáticos do processo, seja por ser matéria que não foi solucionada na origem. 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AREsp 11.227/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 13/09/2011 - sem grifos no original). "AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO. PREPARO DOS EAG. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO NA ORIGEM. ENUNCIADO N. 315 DA SÚMULA DESTA CORTE. DIVERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. - O preparo recursal deve ser provado no ato de interposição dos embargos de divergência, na forma do art. 511 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção, não se admitindo a posterior juntada do comprovante de pagamento." (1ª Seção Cível do STJ, AgRg nos EAg. nº 1322009/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, J.10/08/2011) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO CONFIGURADA. 1. A teor do art. 511 do CPC, é dever do recorrente comprovar o recolhimento do preparo referente ao recurso no ato de sua interposição, a fim de que não seja o apelo julgado deserto. 2. A ausência de preparo não enseja a intimação e a consequente abertura de prazo para regularização (...)" (STJ, AgRg no Ag 976833/RJ, Quarta Turma, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, j. 18/03/2008, DJe 14/04/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. DESERÇÃO. ARTIGO 511. § 2º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. I - Na presente hipótese o ora recorrente, ao interpor o recurso de apelação, não efetuou o preparo, sendo inaplicável invocar o disposto no artigo 511, § 2º, do CPC relativamente à necessidade de intimação à parte para fazê-lo, porquanto ele incide nas situações em que a parte faz o preparo de forma insuficiente e deve somente complementá-lo. Precedentes: REsp nº 579.395/PR, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 14/06/04; EDcl no REsp nº 573.100/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 16/11/04; EREsp nº5202.682/RJ, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ de 19/05/03 entre outros (...)" (STJ, REsp 924.611/CE, Primeira Turma, Rel. Ministro Francisco Falcão, j. 15/05/2007, DJ 31/05/2007). Portanto, o presente recurso afigura-se manifestamente inadmissível, tendo em vista que não houve efetuação do preparo concomitantemente com a interposição do recurso. 3. Diante do exposto, com fundamento nos artigo 511 e 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, já que manifestamente inadmissível. 4. Intimem-se Curitiba, 24 de maio de 2012. Fernando Wolff Bodziak, Desembargador Relator.

0003 . Processo/Prot: 0896826-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/73292. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002084-23.2011.8.16.0048 Exceção de Incompetência. Suscitante: J. D. V. C. A. C. A. C.. Suscitado: J. D. V. I. J. F. C. T.. Interessado: C. O. P.. Advogado: Geruza Werlene Sodoski. Interessado: I. M. O. P.. Advogado: Osvaldo Belo Braga. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 896.826-1, DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - VARA CRIMINAL E ANEXOS SUSCITANTE: J. D. V. C. A. C. A. C. SUSCITADO: J. D. V. I. J. F. C. T. INTERESSADO: I. M. O. P. RELATOR: Desembargador RUY MUGGIATI VISTOS I. Trata-se de Conflito de Competência Positivo suscitado pela Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Assis Chateaubriand em face do J. D. V. I. J. F. C. T.. Instado a se manifestar (fl. 52), o Juízo suscitado informou ter declinado da competência, nos termos constantes às fls. 58/60. Neste contexto, o presente Conflito de Competência Positivo se encontra prejudicado pela perda do objeto. III. Diante disso, com fundamento no art. 200, inc. XXIV, do Regimento Interno do TJPR1, julgo extinto o presente procedimento recursal, pela perda do objeto. IV. Intimem-se. V. Arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 25 de maio de 2012. RUY MUGGIATI Relator 1 "Art. 200. Compete ao Relator: (...) XXIV. extinguir o procedimento recursal, bem como a ação originária, sem resolução do mérito." ?? ?? ?? ??

0004 . Processo/Prot: 0898660-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/107165. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0012060-46.2011.8.16.0083 Investigação de Paternidade/Maternidade c/ c Alimentos. Suscitante: J. D. C. M.. Suscitado: J. D. V. I. J. A. C. F. B.. Interessado: T. O.. Advogado: Mariana Maggioni Teixeira, Marine Viccari. Interessado: V. Q.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 898.660-1, DA COMARCA DE MARMELEIRO - VARA ÚNICA SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DE MARMELEIRO SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS DE FRANCISCO BELTRÃO RELATOR: DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK DECISÃO MONOCRÁTICA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA. HIPÓTESE QUE NÃO AUTORIZA O DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA RELATIVA. PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. VISTOS e analisados estes autos. 1. Trata-se de conflito negativo de competência entre o Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos de Marmeleiro e o Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude e Anexos de Francisco Beltrão, tendo por objeto ação de investigação de paternidade c/c alimentos. A ação foi ajuizada na Comarca de Francisco Beltrão, na qual a Juíza de Direito declinou de ofício da competência em razão da criação superveniente da Comarca de Marmeleiro. Ao receber os autos, a Juíza de Direito de Marmeleiro também declinou de sua competência com fundamento no artigo 87 do Código de Processo Civil, e suscitou o presente conflito negativo. O juízo suscitado prestou informações (fls. 33/38). A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo reconhecimento da competência do juízo suscitado. É o relatório. DECIDO. 2. O conflito comporta julgamento de plano, como autorizado pelo artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que a questão nele discutida se encontra pacificada no âmbito deste Tribunal. Discute-se no incidente a possibilidade de declinação de ofício da competência territorial em razão da criação de nova Comarca que abrange o domicílio das partes. No caso, o município de Marmeleiro (residência das partes), que na época do ajuizamento da ação integrava a Comarca de Francisco Beltrão, ganhou autonomia e passou a ser Comarca própria em 11/11/2011. Com base neste fato, o Juiz de Direito declinou de ofício de sua competência territorial para a nova Comarca de Marmeleiro. Ocorre, contudo, que a competência é definida no momento em que a ação é proposta, como prevê expressamente o artigo 87 do Código de Processo Civil, sendo "irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". No caso, não houve supressão do órgão judiciário e a competência alterada foi territorial (relativa), e não em razão da matéria ou da hierarquia (que são competências absolutas). Desse modo, em razão do princípio da perpetuação da jurisdição, não há como se declinar da competência para a Comarca de Marmeleiro. O entendimento deste Tribunal é unânime no sentido de que a criação de nova Comarca não altera a competência para o julgamento dos processos já ajuizados: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA - MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - PERPETUATIO JURISDICIONIS - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - COMPETÊNCIA DA COMARCA DE ORIGEM - ART. 87 DO CPC. Mesmo diante da alteração do Código de Organização Judiciária, com consequente criação e instalação de nova Comarca, aplicável é o princípio da perpetuatio jurisdicionis, permanecendo a competência do Juízo de Astorga para o processamento e julgamento da demanda em tela. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO"1. "CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - AÇÃO SOBRE DIREITO PESSOAL - CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA - PRINCÍPIO DA 'PERPETUATIO JURISDICTIONIS' - DETERMINAÇÃO DA COMPETÊNCIA QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS - CONFLITO CONHECIDO, COM DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO DA COMARCA DE GUARATUBA. 'A criação e instalação de comarca não altera a competência, devendo os feitos tramitarem perante a comarca de cujo território se originou a nova comarca, ressalvadas as exceções previstas em lei'"2 "AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIAÇÃO DE COMARCA, ONDE RESIDE A AUTORA. 'PERPETUATIO JURISDICTIONIS'. COMPETÊNCIA QUE CONTINUA COM O JUÍZO ONDE AS AÇÕES FORAM PROPOSTAS ORIGINARIAMENTE (ART. 87 DO CPC). CONFLITO PROCEDENTE EM FAVOR DO SUSCITANTE. Pelo princípio da perpetuatio jurisdictionis, que tem por finalidade estabilizar a competência a partir da propositura da ação, protegendo as partes, o feito deve continuar tramitando no Juízo onde as ações foram propostas originariamente (inteligência do art. 87 do CPC), sendo irrelevantes as modificações no estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia. A prefalada ação, portanto, bem como outras ali distribuídas, não deslocam a competência para a comarca criada, onde reside a autora. Tal fato só atinge os processos novos e não os que já estão em andamento"3. 3. Diante do exposto, julgo procedente de plano o presente conflito para declarar a competência do Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e Anexos de Francisco Beltrão para apreciar a ação de investigação de paternidade nº 12.060-46.2011.8.16.0083. 4. Oficie-se ao juízo suscitante informando-lhe acerca desta decisão. Após, remetam-se os autos ao juízo suscitado. Curitiba, 24 de maio de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator 1 TJ/PR, Conflito de Competência nº 858.848-3, rel. Angela Maria Machado Costa, julgado em 09/05/2012. 2 TJ/PR, Conflito de Competência nº 117.598-8, rel. Regina Afonso Portes, j. em 20/06/2002. 3 TJ/PR, Conflito de Competência nº 126.677-3, rel. Wanderlei Resende, j. em 26/09/2002. ---------- ---------- ---------- ---------- ----------

0005 . Processo/Prot: 0898839-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/101808. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0068055-33.2010.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Maria Trindade Silveira. Advogado: Leandro Galli. Agravado: Comércio de Móveis Barbur Ltda. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Louise Rainer Pereira Gionédis. Interessado: Chantal Alice Maria Borges de Macedo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 898.839-6, DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA AGRAVANTE: MARIA TRINDADE SILVEIRA AGRAVADO : COMÉRCIO DE MÓVEIS BARBUR LTDA RELATOR: DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1. Primeiramente, considerando a decisão de fls. 389/390, reconheço a competência desta 11ª Câmara Cível para julgamento deste recurso. 2. Ratifico a decisão inicial de fls. 354/357, que concedeu efeito suspensivo ao recurso. Segundo disposto no art. 527, III, do Código de Processo Civil, o Relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, haja vista a expressa referência à norma do art. 558 do mesmo codex, exige-se a constatação da relevância na fundamentação do recurso e da possibilidade de a manutenção da decisão recorrida resultar lesão grave e de difícil reparação. E, no caso concreto, o pleiteado efeito suspensivo merece ser deferido. Em uma análise sumária dos autos, denota-se que os argumentos trazidos pela agravante (vedação de prática de atos judiciais que importem em alienação do imóvel enquanto pendentes embargos à execução; momento oportuno para exercício do direito de preferência dos demais condôminos; necessidade de perícia para avaliação do bem; violação do estado de indivisão do bem sem o processo judicial próprio) são relevantes e manutenção da decisão agravada poderá ensejar lesão grave e de difícil reparação, na medida em que o imóvel penhorado poderá ser adjudicado pelos intervenientes, demais condôminos, em prejuízo da executada, ora agravante. 3. Intimem-se. 4. Após, voltem conclusos. Curitiba, 24 de maio de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0006 . Processo/Prot: 0907255-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/133888. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000003-29.2010.8.16.0051 Indenização. Agravante: Carlos da Silva Rezende. Advogado: Sebastião da Costa Guimarães. Agravado: Jorge Celio Teixeira. Advogado: Moacir Nunes da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 907.255-1, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ AGRAVANTE: CARLOS DA SILVA REZENDE AGRAVADO: JORGE CÉLIO TEIXEIRA RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER 1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Carlos da Silva Rezende, contra a decisão de fls. 52 e v.-TJ, proferida nos autos de "Ação de Indenização c/c Restituição de Indébito e Reparação de Dano Material de Moral" n.º 03/2010, que revogou a decisão que recebeu a apelação interposta pelo ora agravante, deixando de receber o recurso, vez que deserto. Em suas razões recursais, sustenta, o agravante, em síntese, que: a) encontrava-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita até a prolação da sentença, quando foi cassado tal benefício; b) com a interposição da apelação, os efeitos da sentença são suspensos, nos termos do art. 520, do CPC; c) a cassação do benefício deferido anteriormente ofende a coisa julgada, porque não houve interposição de agravo de instrumento sobre tal deferimento. Pleiteia a concessão de liminar, para o fim de suspender o curso dos autos de origem até final decisão e, no mérito, o seu provimento. É, em síntese, o relatório. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil. Verifica-se que o benefício da assistência judiciária gratuita foi revogado por ocasião da prolação da sentença de improcedência da demanda. Desta forma, o recurso que caberia, para ser reexaminado o pedido de assistência judiciária, seria o de apelação, em conformidade com o art. 513, do CPC. Ocorre, todavia, que o agravante, ao interpor tal recurso, assim não procedeu, pois conforme se verifica em suas razões (fls. 19/24-TJ), não houve pedido expresso da referida benesse. Logo, se não há, no recurso, pedido de assistência judiciária, deveria o apelo vir acompanhado de preparo, eis que a matéria não foi devolvida quando das razões do recurso de apelação, ocorrendo a preclusão lógica, no que se refere a este tópico. Nesse sentido: "Apelação. Art. 515 do Código de Processo Civil. Precedentes da Corte. 1. Já decidiu a Corte que "a extensão do princípio devolutivo se mede através da impugnação feita pela parte nas razões do recurso, consoante enuncia o brocardo latino tantum devolutum quantum appellatum" (REsp

nº 260.887/MT, Quarta Turma, Relator o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 7/5/01; REsp nº 537.699/RS, Terceira Turma, de minha relatoria, DJ de 5/4/04). 2. No caso, o Tribunal local ofereceu em desfavor dos autores interpretação de julgado anterior do próprio Tribunal que cassou a primitiva sentença que extinguiu o processo por perda de objeto e determinou prosseguisse o feito para o exame do mérito, matéria não suscitada, não discutida, não impugnada e não examinável de ofício. 3. Recurso especial conhecido e provido". (STJ, REsp nº 759904, Terceira Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 04.12.2006, p. 303). PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. EXTENSÃO. ART. 515 E PARÁGRAFOS. CPC. FALTA DE PEDIDO ESPECÍFICO. PRECLUSÃO. 1 - O efeito devolutivo da apelação, como expressão do princípio dispositivo, está adstrito à sua extensão, isto é, aos limites impostos pelo pedido de nova decisão, pois, salvo as exceções legais, transfere ao tribunal apenas o conhecimento da matéria impugnada (tantum devolutum quantum appellatum). 2 - Precedentes. 3 - Recurso a que se nega provimento. (STJ, REsp nº 498775, Sexta Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ 09.10.2006, p. 369). "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO INEXISTENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PEDIDO DA PARTE. JULGAMENTO ULTRA PETITA. AFRONTA AOS ARTS. 128, 460 DO CPC. QUANTUM FIXADO. RAZOABILIDADE. (...) 4 - A devolução da matéria impugnada, via recurso de apelação, quanto a sua extensão, tem seus limites determinados pelas partes, tratando-se de aplicação do princípio do tantum devolutum quantum appelatum. Em outras palavras, salvo matérias em que cabível o exame judicial ex officio e aquele a qualquer tempo, as chamadas objeções processuais de ordem pública, ao Tribunal ad quem só cabe apreciar, em decorrência do efeito devolutivo recursal, matéria objeto do pedido reformador expresso do apelante, sob pena de julgar ultra petita" (Cfr. REsp. 290.535/SP, de minha relatoria, DJ. 02/08/2004). Igualmente: EDcl no REsp. nº 464.344/SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ 21.02.2005. (...)". (STJ, REsp nº 829634, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini. DJ 12.06.2006, p. 496). "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. QUESTÃO NOVA. MATÉRIA NÃO SUSCITADA NAS RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL. INOVAÇÃO DE FUNDAMENTOS. VEDAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DEVOLUTIVO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A matéria ora suscitada pela União constitui questão nova, isto é, inovação de fundamentos, vedada em sede de agravo regimental. Com efeito, o recurso especial foi analisado nos limites em que foi requerido, não se tendo manifestado sobre a matéria ora argüida, porquanto não constituía objeto do recurso. 2. "[...] o recurso interposto devolve ao órgão ad quem o conhecimento da matéria impugnada. O juízo destinatário do recurso somente poderá julgar o que o recorrente tiver requerido nas razões de recurso, encerradas com o pedido de nova decisão. É esse pedido de nova decisão que fixa os limites e o âmbito de devolutividade de todo e qualquer recurso (tantum devolutum quantum appellatum) [...]" (NERY JUNIOR, Nelson. Teoria Geral dos Recursos. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, ps. 428/429). 3. Agravo regimental improvido". (STJ, AgRg no REsp nº 667726, Sexta Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 26.09.2005, p. 475). É pacífico o entendimento no sentido de que, se houve revogação do pedido de justiça gratuita na sentença, não pode ser impedido o processamento do recurso de apelação aviado, desde que o recurso ataque a porção decisória que revogou o benefício. Assim, não havendo qualquer menção, nas razões de apelação, e não havendo o preparo, não há como afastar a pena de deserção imposta ao recurso de apelação interposto pelo agravante. 3. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por ser manifestamente improcedente. 4. Comunique-se ao Julgador a quo acerca desta decisão. 5. Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2012 DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0007 . Processo/Prot: 0909110-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/146200. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 009084502010 Ação Alimentar. Agravante: C. N. B.. Advogado: Fábio Eduardo Sterza. Agravado: G. L. L. B., J. M. L.. Advogado: Jorge de Souza II. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.° 909.110-5, DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: C. N. DE B. AGRAVADO: G. L. L. DE B. (REPRESENTADO) RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER. 1. Retifique-se a autuação, para que passe a constar, como agravado, apenas Gabriel Luiz Lacerda de Brito (representado por sua genitora). 2. Insurge-se, o agravante, contra a decisão de fls. 27-TJ, proferida nos autos de "Ação de Alimentos", autuada sob nº 908.450/2010, em trâmite perante o Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de São José dos Pinhais, que fixou os alimentos provisórios em favor do menor no montante de R$ 250,00, nos seguintes termos: "Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao filho do casal em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais a serem pagos pelo requerido, devendo a quantia ser repassada até o dia 12 de cada mês, diretamente à representante do autor, mediante recibo". Aduz, em síntese, que: a) está desempregado, não podendo arcar com o valor arbitrado a título de alimentos provisórios; b) possui mais dois filhos sob sua guarda, não sendo plausível que tenha que tirar o sustento de uns em detrimento de outro, sendo lógico que, no momento de escassez, todos devam suportar as dificuldades por igual; c) vem contribuindo, na medida de suas possibilidades, com o sustento do menor, fornecendo-lhe alimentos, material escolar, dentre outros gastos inerentes ao seu sustento; d) ao contrário do que alega o agravado, ao longo dos anos, tem custeado despesas com saúde, educação e alimentos, de forma a não permitir que falte o essencial ao filho, não obstante ser pessoa pobre e de poucos recursos. Pleiteia a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, a redução do valor a título de alimentos provisórios para valor não superior a R$ 100,00, sem prejuízo de continuar arcando com as despesas e alimentos in natura, que já vem fornecendo. É o relatório. 2. O recurso prescinde de apreciação pelo Colegiado, comportando análise de plano, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. A fixação de pensão alimentícia pode representar, conforme as circunstâncias pessoais do alimentante, uma situação de risco grave, na medida em que a exigibilidade de tal encargo pode, no caso de não pagamento, acarretar a prisão daquele. Por isso, a despeito de, num primeiro momento, inexistir fundamento próximo a indicar a iminência de uma situação de risco grave, de difícil reparação (art. 522, do CPC), certo é que se mostra necessário o conhecimento do vertente agravo, na modalidade de instrumento. A insurgência volta-se, basicamente, ao quantum arbitrado pela i. magistrada a quo, a título provisório, de alimentos, em favor de G. L. L. de B., nascido em 15/04/2001, em valor correspondente a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Pretende, o agravante, a redução da pensão, por considerá-la desproporcional à sua capacidade financeira, eis que se encontra desempregado, e tem mais duas filhas com sua atual esposa. Pois bem. Verifica-se, do contido na petição inicial dos autos de origem, que não há comprovação dos rendimentos do agravante. Por conta disso, já se deve proceder com a cautela devida à análise do binômio necessidade-possibilidade. Se o agravante vinha contribuindo voluntariamente com alimentos in natura, encontrando-se, no momento, desempregado, a alteração para R$ 250,00 afigura-se excessiva, sobretudo ante a falta de elementos acerca da atividade laborativa e remuneração do agravante. Saliente-se que a simples ausência de anotação na carteira de trabalho não significa que o agravante não possa arcar com o sustento do filho, notadamente porque este pode estar trabalhando informalmente. Porém, a discussão acerca da possibilidade do agravante em arcar com os alimentos demanda dilação probatória. Ante a singeleza da questão, entendo que o tema prescinde de análise pelo colegiado, até porque a demora no processamento e julgamento do feito poderá ocasionar riscos gravosos ao recorrente. No tocante aos gastos do agravado, apesar de ter necessidades presumidas, não há qualquer comprovação, apenas mencionando, na petição inicial, que a genitora arca, com a ajuda de sua mãe, com as despesas de alimentação, vestuário, higiene, dentre outras. Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - DECISÃO AGRAVADA QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS - PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL - MINORAÇÃO DO ENCARGO ALIMENTAR - POSSIBILIDADE - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (AI 821.091-7, Rel. Clayton Camargo, DJ 12/1/12) AGRAVO DE INSTRUMENTO - FAMÍLIA - ALIMENTOS PROVISÓRIOS DEVIDOS PELO GENITOR - PRETENSÃO DE MINORAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO BINÔMIO POSSIBILIDADE/NECESSIDADE - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - NECESSIDADE DE PRESTAR ALIMENTOS A OUTROS FILHOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (AI 668.729-2, Rel. Antônio Loyola Vieira, DJ 12/1/12) Conclui-se, pois, que o valor dos alimentos deve ser redimensionado, em inexistindo qualquer elemento comprobatório dos rendimentos/possibilidades do agravante. No mais, a apreciação e o sopesamento dos argumentos expostos por ambas as partes deverão ser objeto de dilação probatória, a ensejar análise aprofundada acerca das necessidades e possibilidades de cada qual. 4. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso de agravo de instrumento, fixando os alimentos provisórios em R$ 200,00 (duzentos reais). 5. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0008 . Processo/Prot: 0909148-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/143459. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004683-42.2012.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Paulo Henrique Panza. Advogado: Rafael dos Santos Kirchhoff. Agravado: Hospital Vita Batel Sa, Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 909.148-9 Agravante : Paulo Henrique Panza. Agravados : Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares Hospital Vita Batel Sa. Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Paulo Henrique Panza em face da decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em autos de ação declaratória de nulidade contratual c/c indenização por danos morais e pedido de medida cautelar, ajuizada em face de Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares e Hospital Vita Batel Sa., indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 116/118). Manifesta seu inconformismo alegando, em síntese, que para ser deferido o benefício da justiça gratuita, basta à alegação de insuficiência econômica. Por essas razões, propugna pelo provimento monocrático, para o fim de lhe ser concedido o beneficio da justiça gratuita. II- O recurso comporta julgamento de plano, com fulcro no art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, vez que a decisão agravada contraria a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. A jurisprudência dominante firmou entendimento de que somente por meio da argüição da parte contrária é possível questionar a presunção de pobreza substanciada na declaração de próprio punho. Portanto, há via processual própria para tanto. Neste sentido já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE. LEI Nº 1.060/50, ARTS. 4º E 7º. 1. A Constituição Federal recepcionou o instituto da

assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada. 2. Recurso conhecido e provido." (STJ, 5ª Turma, Resp nº 200390/SP, rel. Min. Edson Vidigal, j. 24/10/2000). Ademais, a parte beneficiada com a concessão da assistência judiciária gratuita, quando sucumbente, não a isenta da condenação em custas e honorários advocatícios. A execução dessa condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, a não ser que, durante o prazo de cinco anos, a mesma beneficiária puder pagar o montante da condenação, "sem prejuízo do sustento próprio ou da família". III- Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil para deferir o benefício da assistência gratuita. IV- Transitando em julgado, anote-se e comunique-se ao Juízo. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2012. Página 2 de 3 Des. AUGUSTO LOPES CÔRTES Relator Página 3 de 3

0009 . Processo/Prot: 0910399-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/145327. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000220 Obrigação de Fazer. Agravante: Tim Celular S/a. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal, Sérgio Leal Martinez. Agravado: Companhia de Automóveis Slaviero. Advogado: Edivaldo Mercer Gonçalves, Osmires João Carlos Turra. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 910.399-3, DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: TIM CELULAR S/A AGRAVADA: COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER. 1. Insurge-se, a agravante, contra a decisão interlocutória de fls. 518-TJ, proferida nos autos de "Cumprimento de Sentença" n.º 220/2009, pelo ilustre Juiz de Direito Substituto da 9ª Vara Cível desta Comarca, nos seguintes termos: "1. Proceda a Escrivania à pesquisa sobre a existência de valores em conta corrente, conta de poupança, de investimento e de outros ativos financeiros em nome da parte executada, via sistema BACENJUD, cuja indisponibilidade determino desde já, até o valor total indicado na execução, nos termos requeridos à fl. 54. 2. Protocolada a ordem eletrônica e decorrido o período de processamento pelas instituições financeiras, de 72 horas, deverá a Escrivania realizar consulta ao sistema, a fim de certificar o seu atendimento. 3. Confirmado o bloqueio, voltem-me conclusos para emissão de ordem eletrônica de transferência de valores para conta judicial remunerada. 4. Constatada inexistência de recursos ou o bloqueio de valores irrisórios, a parte exequente deverá ser intimada para, em 10 dias, indicar bens passiveis de penhora ou requerer o que reputar conveniente. 5. Diligências necessárias." Alega, em suma, que: a) no acordo celebrado entre as partes, pactuaram que a quantia devida (R$ 182.791,70) seria liquidada através de concessão de crédito em 24 parcelas mensais de R$ 7.616,32, devendo incidir a cláusula penal apenas quanto à parte não atendida em tempo hábil (outubro e novembro/2011), não representando rompimento total do pacto; b) em razão do atraso no desconto mensal da primeira e segunda parcelas, a parte adversa, ora agravada, promoveu a execução do acordo na íntegra, acrescentando o percentual de 20% da cláusula penal sobre o valor total, por entender rescindido o acordo, acarretando a constrição de R$ 278.896,13; c) a agravante já efetuou o pagamento da multa prevista na avença, pelo não atendimento dos descontos em suas épocas próprias, equivalente à quantia dobrada de R$ 1523,26. Pleiteia o recebimento do agravo de instrumento no efeito suspensivo e, no mérito, seu provimento, para reconhecer a inexigibilidade do título executivo judicial, com a consequente determinação para cancelamento dos atos executórios, principalmente quanto à iminente penhora on-line ou constrição sobre bens de vultosa quantia. É o relatório. 2. Prevê o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator dar provimento ao recurso, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. Trata-se de avença firmada entre agravante e agravada, convencionando, quanto ao objeto da ação, que a dívida devida pela ré, ora agravante, seria liquidada através da concessão de créditos nas faturas da autora, ora agravante, no valor total de R$ 182.791,70, dividido em 24 parcelas mensais no valor de R$ 7.616,32, a partir da fatura com vencimento em outubro de 2011. Em mesmo acordo estabeleceram cláusula penal de 20% sobre o valor do acordo, em caso de não cumprimento do mesmo em suas épocas próprias, inclusive, com relação à verba sucumbencial (fls. 382-TJ). Todavia, a executada, ora agravante, cumpriu a primeira parcela, referente aos honorários advocatícios, e, em decorrência do não adimplemento das duas primeiras parcelas da avença, com vencimento a partir da fatura de outubro de 2011, requereu a exequente, ora agravada, cumprimento de sentença com base no acordo judicial. Na hipótese dos autos, nota-se a ausência de cláusula resolutiva expressa, capaz de gerar a rescisão automática. Tampouco havia a previsão de que o inadimplemento de uma das parcelas ensejaria na obrigação de cumprimento, à vista, do valor total da dívida. Com efeito, diz o art. 843, do CCB, que "a transação interpreta-se restritivamente, e por ela não se transmitem, apenas se declaram ou reconhecem direitos". Assim, não havendo cláusula prevendo a rescisão contratual, atrelada ao fato de que há previsão de cláusula penal para o caso de não cumprimento das prestações em suas épocas próprias, conclui-se que vigora o contrato entabulado entre as partes, revelando-se teratológica a determinação de atos executórios. Assim, ultimado o ajuste de vontade, por instrumento particular ou público, inclusive por termo nos autos, as suas cláusulas ou condições obrigam definitivamente os contraentes, de sorte que sua rescisão só se torna possível por dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa (art. 849, CCB) e, inexistindo demonstração de qualquer vício de consentimento que maculasse a declaração livremente manifestada, mantido o acordo reproduzido às fls. 381/382-TJ, em todos os seus termos. Desta forma, ante a singeleza do tema, entendo que a questão prescinde de análise pelo colegiado, até porque a demora no processamento e julgamento do feito poderá ocasionar riscos gravosos à recorrente. Assim, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para o fim de reconhecer a inexigibilidade do valor total da dívida reconhecida no acordo, determinando, consequentemente, o cancelamento dos atos executórios pelo juízo a quo, eis que eventual execução deve englobar apenas as parcelas vencidas e não pagas. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento, de plano, ao recurso de agravo de instrumento. 4. Comunique-se ao Julgador a quo acerca desta decisão. Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0010 . Processo/Prot: 0910716-4 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)

. Protocolo: 2012/144002. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0002730-47.2012.8.16.0129 Exceção de Suspeição. Excipiente: M. P. E. P.. Excepto: J. D. V. I. J. F. A. C. P.. Interessado: L. S. (Representado(a)). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CÍVEL Nº 910.716-4, DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ EXCIPIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ INTERESSADA: L. DA S. (REPRESENTADA) RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER. 1. Trata-se de exceção de suspeição, oposta pelo Ministério Público do Estado, em face da Juíza de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Paranaguá, com fulcro no art. 135, inc. V, do CPC e sob o fundamento de que "não apresenta o comportamento nem a isenção que se espera de um juiz para atuar de forma isenta e imparcial nos feitos de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente em Paranaguá". Instada a se manifestar, a il. magistrada rejeitou a suspeição, aduzindo a inexistência de fundamentos e provas para tanto (fls. 250/273-TJ). É, em síntese, o relatório. 2. Permite, o art. 135, do CPC, que as partes do processo manejem exceção de suspeição, pleiteando o afastamento do magistrado condutor da causa, quando verificada umas das hipóteses taxativas do dispositivo citado, quais sejam: "Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando: I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes; II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau; III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes; IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio; V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes. Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo." Ao apresentar sua exceção de suspeição, deve o excipiente descrever em qual hipótese legal pauta sua pretensão de afastamento do julgador, indicando os fatos que levam a descrer na imparcialidade deste, enquadrando-os nos incisos específicos do art. 135 do CPC. No caso em comento, a suspeição fora dirigida à magistrada singular, com base no seguinte fundamento, extraído da prefacial às fls. 9/10: "O casal que figurava em primeiro lugar na listagem apresentada por Vossa Meritíssima Juíza às fls. 43/44 dos Autos sob n.º 051/2009, de Medida de Proteção e que, por conseguinte, obteve a guarda provisória da criança (e depois a adoção), era não só evangélico, como o cônjuge masculino é pastor evangélico (Autos sob n. 24/2006, de Inscrição para Adoção. De tudo, depreende-se que Vossa Meritíssima Juíza não apresenta o comportamento nem a isenção que se espera de um juiz para atuar de forma isenta e imparcial nos feitos de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente em Paranaguá, de modo que não resta outra alternativa ao MINISTÉRIO PÚBLICO se não a de argüir a suspeição de Vossa Excelência em todos aqueles procedimentos verificatórios, a fim de resguardar os soberanos e inarredáveis interesses das crianças e adolescentes em questão". Contudo, o excipiente fundamenta a suposta suspeição no fato de que a MMª. Juíza a quo não estaria cumprindo com a ordem elencada no cadastro de inscrição para adoção, a fim de favorecer casais evangélicos. Porém, em momento algum, ao longo do incidente, fez referência ao caso concreto, inexistindo informação de quem são as partes nos autos originários, apenas mencionando possíveis situações ocorridas em outros feitos, não havendo relação jurídica entre os fatos apresentados e o dispositivo legal invocado como sucedâneo da presente exceção de suspeição. Assim, verifica-se que a pretensão do excipiente fundamenta-se em causa não prevista no rol do art. 135, do CPC, tendo em vista que os fatos apontados não se ajustam às hipóteses previstas em lei. Nesse sentido: "Exceção de suspeição. Rol taxativo. Revela-se desprovida de fundamento a suspeição quando a situação não se subsume em qualquer das hipóteses do art. 135 do CPC" (AgRg no Ag 520160/DF, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 21/10/2004, DJ 16/11/2004). "PROCESSO CIVIL - SUSPEIÇÃO - MAGISTRADO. 1. O fato de o juiz decidir desta ou daquela forma não implica sua suspeição para processar a demanda, uma vez que a lei processual assegura a ampla defesa do direito pleiteado pelo autor. 2. Para configurar parcialidade seria preciso que, além daquelas decisões adversas, o juiz praticasse outros atos que indicassem a suspeita de parcialidade. 3. Precedente desta Turma. (EXSUSP 2005.71.07.001411-7, 2ª T., rel. Des. Dirceu de Almeida Soares, DJU 24.08.2005, TRF - 4ª R). Portanto, como os fatos descritos pelos excipientes não se enquadram nas hipóteses do art. 135, do CPC, a presente exordial mostra-se inepta, razão pela qual deve ser indeferida liminarmente, devendo ser arquivada, nos termos do art. 314, do CPC, in verbis: "Art. 314. Verificando que a exceção não tem fundamento legal, o tribunal determinará o seu arquivamento; no caso contrário, condenará o juiz nas custas, mandando remeter os autos ao seu substituto legal." 3. Diante do exposto e fazendo uso da faculdade outorgada pelos arts. 314, c/c 282, III, do CPC, indefiro liminarmente a presente exceção de suspeição, determinando seu arquivamento. 4. Ciência à douta Procuradoria Geral

de Justiça. 5. Intimem-se. Após, arquive-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0011 . Processo/Prot: 0910750-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/147703. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0000364-67.2008.8.16.0002 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: J. A. D. N.. Advogado: Paulo Augusto do Nascimento Schön, Rafael de Britez Costa Pinto, Hilgo Gonçalves Junior, José Otávio Andujar de Oliveira, Cláudio Nunes do Nascimento. Agravado: J. A. D. B., J. O. D.. Advogado: Eduardo Sanz de Oliveira e Silva, Rossella du Levandowski, Marion Bach, Luiz Henrique Merlin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 910.750-6, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: J. A. D. N. AGRAVADOS: J. A. D. B. E OUTRO RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER. 1. Insurge-se, o agravante, contra a decisão interlocutória de fls. 127-TJ, proferida nos autos de "Execução de Alimentos" n.º 364-67.2008.8.16.0002, pela ilustre Juíza de Direito da 2ª Vara de Família desta Comarca, nos seguintes termos: "[...] 2. A presente demanda executória foi ajuizada em 30/06/2008, sendo os alimentos referentes às três parcelas vencidas antes do ajuizamento da execução, além das que se venceram no decorrer da demanda, tendo a parte exequente optado por imprimir ao feito o rito do artigo 733, do CPC. O executado efetuou o pagamento parcial do débito, através de diferentes depósitos, os quais representam a soma de R$ 23.941,85, restando um saldo devedor de R$ 48.135,70 até a data de 08/12/2011, conforme última planilha apresentada pela parte exequente (seq. 31.1). Visando garantir a execução qual ao saldo remanescente, o executado ofereceu à penhora bens imóveis cuja titularidade não lhe pertence (seq. 21.0 e ss.). A parte exequente rejeitou o oferecimento de bens à penhora, diante de tais constatações (seq. 30.1). O Ministério Público pugnou, nas seq. 34.1 e 40.1, pelo cumprimento do mandado prisional, ante a não quitação do débito exequendo. Diante de tais constatações, haja vista impossibilidade de penhora dos imóveis indicados pelo executado, bem como ante ao pagamento parcial do débito exequendo, é que indefiro a justificativa de seq. 21.1, e consequentemente o petitório de seq. 32.1. 3. Defiro o petitório de seq. 31.1. Expeça-se alvará de levantamento de valores, conforme requerido. 4. Intime-se a parte exequente para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, planilha atualizada do débito. 5. Após, expeça-se novo mandado prisional, atentando-se à planilha atualizada a ser apresentada pela parte exequente. 6. Ciência ao Ministério Público." Alega, em suma, que: a) promoveu o pagamento de 3 parcelas alimentares, no intuito de sanar o caráter emergencial de sustento dos filhos, mediante depósito judicial, em dinheiro, no valor de R$ 4.991,85, conforme comprovante de seq. 21.4 (fls. 105-v-TJ); b) sanado o pagamento dos alimentos de caráter emergencial, ofereceu à penhora 5 imóveis, no valor de R$ 10.000,00 cada, conforme avaliação imobiliária, de fls. 110-TJ, compreendendo R $ 50.000,00 em bens, suficientes a garantir o saldo devedor, destacando que o legítimo proprietário dos imóveis anuiu expressamente, mediante escritura pública (fls. 106/107-TJ), autorizando a entrega dos bens, como caução e garantia da presente execução de alimentos. Pleiteia a suspensão da ordem de prisão, com a consequente revogação do decreto prisional, tendo em vista que o recolhimento prisional, por dívida alimentar, só pode ocorrer por inadimplemento voluntário e inescusável, não sendo o caso dos autos. Por meio da petição 187045.2012, o agravante reiterou as razões expostas, requerendo, urgentemente, a concessão de liminar, para suspender a ordem prisional. É o relatório. 2. Prevê o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator dar provimento ao recurso, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. A expropriação de bens, modalidade de satisfação do crédito alimentar, pode abranger tanto os créditos recentes, entendidos como as 3 (três) últimas parcelas anteriores ao ajuizamento da ação (STJ, Súmula n. 309), bem como as prestações pretéritas, compreendidas como todas aquelas parcelas não abarcadas pelos créditos recentes. Esta forma de obtenção do pagamento do débito alimentar tem como esteio basilar a penhora, assim definida por Marques (1999, p. 160): "A penhora é o ato coercitivo com que se dá início à expropriação de bens do devedor solvente, na execução por quantia certa. Desde que este desatenda ao mandado executivo e não pague, assim, a quantia reclamada, pelo credor, com base no título, necessário se faz dar começo ao procedimento expropriatório, com a sujeição de bens do executado ao processo de execução forçada." Para a realização da penhora, deve-se observar a ordem de preferência prevista no art. 655, do CPC, que segue transcrita: Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; II - veículos de via terrestre; III - bens móveis em geral; IV - bens imóveis; V - navios e aeronaves; VI - ações e quotas de sociedades empresárias; VII - percentual do faturamento de empresa devedora; VIII - pedras e metais preciosos; IX - títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; X - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; XI - outros direitos. § 1º Na execução de crédito com garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética, a penhora recairá, preferencialmente, sobre a coisa dada em garantia; se a coisa pertencer a terceiro garantidor, será também esse intimado da penhora. (sem grifo no original) Como se constata, através desta modalidade, o credor investe não contra a liberdade de locomoção do devedor, mas, sim, em face de seu patrimônio, vinculando-o à execução, como forma de satisfazer o crédito alimentar. No caso dos autos, verifica-se que o agravante indicou bens à penhora, buscando a satisfação do débito exequendo, do qual é devedor. Não se pode olvidar que, analisando a planilha de débito acostada às fls. 117/118-TJ, os bens arrolados abrangem o valor devido. Embora os agravados aleguem que os bens não pertencem ao executado; que a procuração, que autoriza a penhora, possui validade de 1 ano; que a proposta apresentada não possui liquidez; e que os bens estão em outro estado (conforme petição exequente, às fls. 116-TJ); o agravante está nomeando bens suficientes, os quais estão sujeitos à constrição, conforme procuração pública, de fls. 106/107-TJ). Deste modo, é de ser suspenso o decreto prisional, vez que, além de ter sido realizado o depósito judicial, em dinheiro, no valor de R$ 4.991,85, o agravante nomeou bens, cujo valor é suficiente à quitação do débito alimentar. Ressalte-se que, em havendo a possibilidade de constrição desses bens, o executado pode transferir tais bens para o seu nome (antes do término da validade da procuração de fls. 106/107-TJ), para vendê-los ou, então, efetuar dação em pagamento, em favor dos filhos, ante a recusa dos mesmos em aceitá-los, a fim de quitar, efetivamente, a sua dívida. Assim, conheço do presente recurso e, de plano, dou-lhe parcial provimento, para suspender o decreto prisional, reconhecendo a possibilidade da penhora recair sobre os bens indicados pelo agravante, com adoção de medidas próprias para a transferência dos bens para os credores. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento, de plano, ao recurso de agravo de instrumento. 4. Comunique-se ao Julgador a quo acerca desta decisão. Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0012 . Processo/Prot: 0911222-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/432909. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001836-48.2010.8.16.0127 Declaratória. Apelante: Miquias Moravis, Meotti Costa Curta e Cia Ltda, Joici Meotti Costa Curta, Sempratas Comercial Agricola Ltda, Jose Augusto Pasqualini Alves, Rosa Dalva Pasqualini, Valdemar Luchetta, Realu Comércio de Combustíveis Ltda, Aloisio Antonio Kasper, Industria de Laticinios Altonia, Vastil Soares de Oliveira, Enumo e Enumo Ltda, Miriam de Cassia Enumo, Paltanim e Gomes Ltda, Valdemir dos Santos Paltanin. Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Juarez Lopes França, Ieda Reny Coture. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Fabrício Fabiani Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL N.º 911.222-1, DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - VARA ÚNICA. APELANTE : MIQUIAS MORAVIS E OUTROS APELADA : COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEHIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REPASSE DE PIS E COFINS NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. RECURSO REPETITIVO JULGADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos e analisados estes autos. 1. Trata-se de apelação cível contra sentença proferida na ação de repetição de indébito nº 1034/2010, integrada pela decisão prolatada em sede embargos de declaração de fls. 279/280, na qual foram julgados improcedentes os pedidos iniciais formulados por MIQUIAS MORAVIS E OUTROS, sob o entendimento que não há ilegalidade na cobrança do PIS e COFINS nas faturas de energia elétrica. Por fim, condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R$ 545,00. Inconformado, recorrem os apelantes a apelante, aduzindo, em síntese, que ao contrário do decidido, a cobrança das contribuições do PIS e COFINS nas tarifas de energia elétrica e repassada ao consumidor é ilegal, razão pela plenamente plausíveis os pedidos formulados na inicial (declaração de inexigibilidade da cobras e restituição dos valores indevidamente pagos). Em contrarrazões, a apelada requer a manutenção da decisão recorrida. 2. O recurso não comporta seguimento, pois está em confronto com entendimento do Superior Tribunal de Justiça. O repasse do PIS e COFINS ao consumidor nas faturas de energia elétrica é legal em razão do disposto nos artigos 9º, §3º da Lei 8.987/85 e 108, §4º da Lei 9.472/97, conforme jurisprudência fixada no Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.185.070/RS: "ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS. LEGITIMIDADE. 1. É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária. 2. Recurso Especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08"1. Por isso, não há que se falar em ilegalidade da cobrança nem em repetição dos valores pagos, como requer o apelante. 3. Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, por ser manifestamente improcedente, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. 4. Publique-se e intimem-se. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 24 de maio de 2012. Fernando Wolff Bodziak, Desembargador Relator 1 STJ, REsp 1.185.070/RS, rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 22/09/2010. No mesmo sentido, o AgRg no Ag 1.305.199/RS, rel. Min. Humberto Martins, julgado em 02/09/2010. ---------- ---------- ---------- ----------

0013 . Processo/Prot: 0911998-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/403978. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0003542-08.2010.8.16.0017 Ordinária. Apelante: Leandro Lobão Luz (maior de 60 anos), Moises Jardim Berbert, Maria Monteiro Viana (maior de 60 anos), Marisa Rodrigues de Oliveira, Marinette Gomes Menezes, Maria de Lourdes Rafael Menezes (maior de 60 anos), Marilena Coelho de Moraes Correa (maior de 60 anos), Maria Gomes de Alencar (maior de 60 anos), Maria Goreti Perondi (maior de 60 anos), Marina do Prado Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Ernani José Pera Junior, Josiele Zampieri da Mata, Sandro Schleiss. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formaio, Francisco Rosito, Luciana de Lucas Moreira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 911.998-0, DA COMARCA DE MARINGÁ - 3ª VARA CÍVEL APELANTES: LEANDRO LOBÃO LUZ E OUTROS APELADO : BRASIL TELECOM S/A RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES. REPASSE DE PIS E COFINS NA FATURA DE TELEFONIA. LEGALIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO RECURSO REPETITIVO 976.836/RS JULGADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONTRÁRIO A ESTE ENTENDIMENTO. SEGUIMENTO OBSTADO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS e analisados estes autos. 1. Trata-se de apelação cível contra sentença proferida na ação de repetição de indébito nº 3542/2010, na qual foi julgado improcedente o pedido de repetição do PIS/COFINS repassados nas faturas de telefonia fixa. Os consumidores autores interpuseram este recurso, defendendo a ilegalidade do repasse tributário, sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, aplicando especialmente a boa fé contratual e afirmando a abusividade da cláusula que autoriza o repasse. Contra-razões pela parte contrária, sustentando o não-provimento do recurso. É o relatório. DECIDO. 2. O repasse do PIS e COFINS ao consumidor nas faturas de telefonia é legal em razão do disposto nos artigos 9º, §3º da Lei 8.987/85 e 108, §4º da Lei 9.472/97. A interpretação destes dispositivos levou ao entendimento de que o repasse do PIS e COFINS ao consumidor tem natureza econômica (os tributos integram o preço final a ser pago pelo serviço de energia elétrica), e não tributária, razão pela qual não se exige observância à legalidade tributária e descabe sua repetição no caso. "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE CONCESSIONÁRIA E USUÁRIO. PIS E COFINS. REPERCUSSÃO JURÍDICA DO ÔNUS FINANCEIRO AOS USUÁRIOS. FATURAS TELEFÔNICAS. LEGALIDADE. DISPOSIÇÃO NA LEI 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. TARIFAS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIVERGÊNCIA INDEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA DOS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA [...]"1. No mesmo sentido, há diversos precedentes desta Corte (AP 763.791-0, AP 766.438-0, AP 739.310-0, AP 753.015-2, AP 745.960-7). Desse modo, a jurisprudência consolidada deste Tribunal e também do Superior Tribunal de Justiça são no sentido de legalidade da cobrança, razão pela qual o recurso merece provimento de plano, pois a sentença atacada está em confronto com este entendimento. 3. Ante o exposto, com base no artigo 557, §1º do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso, uma vez que fundamentado em entendimento contrário ao pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator 1 STJ, REsp 976.836/RS, rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25/08/2010. No mesmo sentido, o AgRg no Ag 1.305.199/RS, rel. Min. Humberto Martins, julgado em 02/09/2010. ---------- ---------- ---------- ----------

0014 . Processo/Prot: 0914128-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/167023. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000754 Inventário. Agravante: Maria do Carmo Lopes Paes Landim, Fernando Manoel Lopes, Paulo Roberto Lopes, Francisco Henrique Lopes. Advogado: Oscar Ivan Prux, Pablo José de Barros Lopes. Agravado: Maria José Teixeira. Advogado: Armando Gracioli, Giancarlo Gracioli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 914.128-0, DA 2ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE APUCARANA. AGRAVANTES: M. DO C. L. P. L. E OUTROS. AGRAVADA: M. J. T. RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DILMARI HELENA KESSLER. 1. Insurgem-se, os agravantes, contra a decisão de fls. 61/62-TJ, proferida nos autos de "Ação de Inventário Judicial" n.º 754/2007, pela ilustre Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível, da Comarca de Apucarana, que determinou, como monte partilhável, o percentual de 25% dos valores da conta-conjunta. Excluindo o montante de 25%, relativos à meação da impugnante e de 50% de titularidade exclusiva de seu descendente. Alegam que, visando partilhar os bens deixados pelo de cujus, encontraram dinheiro em espécie, no valor total de R$ 79.950,72, localizados em duas contas conjuntas mantidas pela companheira do de cujus com seu filho (de outro casamento e que não faz parte do processo); que os valores das contas foram arrolados pela meação pertencente ao falecido. Pretendem a modificação do julgado, vez que não há elementos que comprovem que a meação corresponda a 25% dos valores encontrados, até porque defendem que os valores depositados, nas contas conjuntas, pertenciam exclusivamente à agravada. Requerem a quebra do sigilo fiscal dos titulares, nos exercícios de 2005 e 2006, para verificar como era feita a declaração junto ao fisco, a fim de terem acesso ao montante correto para meação, pois discordam que apenas 50% dos valores pertencem à agravada. Requerem, por fim, a concessão do efeito ativo. É, em síntese, o relatório. 2. Conforme o artigo 557, § 1º-A, do CPC, o relator poderá dar provimento, de plano, ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do STF, ou de Tribunal Superior. É o caso desses autos. O julgamento do feito prescinde de julgamento pelo colegiado, por tratar de questões eminentemente técnicas. Assim, comporta julgamento monocrático, ante a manifesta procedência. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, contra decisão que determinou o percentual de meação em 25% das contas-conjuntas da agravada, com seu filho. Os agravantes insurgem-se, requerendo a quebra do sigilo fiscal, nos exercícios de 2005 e de 2006, para terem certeza de que a agravada e seu filho declararam ser titulares de 50% da conta, cada um, para aferir o percentual correto a ser meado. Para verificar o percentual cabível, para a meação, faz-se necessária a quebra fiscal das contas-conjuntas 0379.013.82227-6 - tanto na conta-corrente, quanto na poupança - da Caixa Econômica Federal, em nome de Welson Soares de Oliveira e de Maria José Teixeira, para que sejam verificadas a percentagem declarada por cada um dos titulares. Afinal, o fato de a agravada ser co-titular de conta-conjunta com o filho não importa em necessário reconhecimento de que tem direito à metade dos valores depositados na conta. Observe-se que a solidariedade gerada pela conta-conjunta gera presunção em prol de quem é co-titular. No entanto, esta presunção é relativa, e, em havendo divergências sobre o percentual cabível a cada um dos titulares, faz-se necessária a quebra do sigilo fiscal, em busca da verdade real. Neste sentido, julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A FIM DE APURAR A EXISTÊNCIA DE VALORES EM CONTAS BANCÁRIAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DA INVENTARIADA. POSSIBILIDADE. CONTA CONJUNTA COM A INVENTARIANTE. VIOLAÇÃO DO SIGILO BANCÁRIO AFASTADO. ÕNUS. A expedição de ofícios para obtenção de informações bancárias acerca da existência de patrimônio em nome da falecida se justifica quando houver elementos necessários para apuração dos créditos e débitos do espólio, mesmo havendo conta conjunta com a inventariante, inexistindo ofensa aos princípios constitucionais do sigilo bancário e da inviolabilidade da intimidade. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (Agravo Nº 70045031291, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 19/10/2011) APELAÇÃO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO. INDEFERIMENTO. ADEQUAÇÃO. Caso em que o fato da apelante ser co-titular de conta-corrente conjunta com a falecida não importa, por si só, em reconhecimento imediato de que tem direito a metade dos valores depositados na conta. Como a própria apelante reconheceu expressamente que quem mais aportava valores na conta conjunta era a falecida, há necessidade de investigar qual é a efetiva parcela que pertence a de cujus, e a parcela que pertence a apelante. Por isso se faz necessária a busca da via ordinária. E sem reserva de bens já que a obrigação não consta de documento que comprove suficientemente a obrigação. NEGARAM PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70033905027, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 11/03/2010) (sem grifo no original) APELAÇÃO CÍVEL. SUCESSÕES. AÇÃO AUTÔNOMA. INVENTÁRIO. DEFINIÇÃO DE VALORES INTEGRANTES DA PARTILHA. CONTA CONJUNTA ENTRE HERDEIRO E O AUTOR DA HERANÇA. A presunção de que os valores depositados em conta bancária conjunta pertencem, em partes iguais, aos co-titulares é relativa. A apelante não provou, como lhe competia, que na conta conjunta eram depositados valores particulares provenientes de seus próprios proventos. Evidenciado nos autos que a apelante possuía outras contas bancárias, além das contas conjuntas que mantinha com sua falecida mãe, de rigor o reconhecimento de que as contas conjuntas serviam para facilitação da gestão dos interesses da de cujus, a qual era idosa e doente. Via de conseqüência, correta a sentença a quo que declarou que os valores existentes nas contas poupanças e nas contas individuais ou conjuntas que a autora da herança possuía na data do seu óbito, devem ser carreados ao inventário em apenso e partilhados de forma igualitária entre todos os herdeiros. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70022690960, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 13/03/2008) (sem grifo no original) Assim, deve ser oficiado à Receita Federal, para o fornecimento das declarações, dos exercícios de 2005 e de 2006, para aferir o percentual cabível a cada um dos co-titulares, da conta-conjunta retro mencionada. 3. Diante do exposto, dou provimento, de plano, ao recurso agravo de intrumento, nos termos do CPC, art. 557, §1º-A, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 200, XXI e XXII. Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0015 . Processo/Prot: 0914173-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/451234. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004635-86.2011.8.16.0173 Declaratória. Apelante: Vicente Fernandes Resende. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formaio, Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
APELAÇÃO CÍVEL Nº 914.173-5, DA COMARCA DE UMUARAMA - 1ª VARA CÍVEL. APELANTE : VICENTE FERNANDES RESENDE APELADA : BRASIL TELECOM S/A RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REPASSE DE PIS E COFINS EM COBRANÇA DE TELEFONIA. LEGALIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO RECURSO REPETITIVO 1.185.070/RS JULGADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONTRÁRIO A ESTE ENTENDIMENTO. SEGUIMENTO OBSTADO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Vistos e analisados estes autos. 1. Trata-se de apelação cível contra sentença proferida na ação de declaratória de reconhecimento de cobrança indevida de PIS e COFINS embutidas nas contas telefônicas c/c repetição de indébito nº 4635/2011, na qual foram julgados improcedentes os pedidos iniciais formulados por VICENTE FERNANDES RESENDE, sob o entendimento que não há ilegalidade na cobrança do PIS e COFINS nas faturas de serviços de telefonia. Por fim, condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R$ 1.000,00, suspendendo, no entanto, a exigibilidade do pagamento de tais consectários, haja vista a condição dos autores de beneficiários da justiça gratuita. Inconformado, recorre o apelante, aduzindo, em síntese, que ao contrário do decidido, a cobrança das contribuições do PIS e COFINS nas tarifas de serviços de telefonia e repassada aos consumidores é ilegal, razão pela qual plenamente plausível a repetição pretendida. Em contrarrazões, a apelada requer a manutenção da decisão recorrida. 2. O recurso não comporta

seguimento, pois está em confronto com entendimento do Superior Tribunal de Justiça. O repasse do PIS e COFINS ao consumidor nas faturas de serviços telefônicos é legal em razão do disposto nos artigos 9º, §3º da Lei 8.987/85 e 108, §4º da Lei 9.472/97. É que, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recurso repetitivo, consolidou entendimento acerca da matéria em exame, passando a considerar legitimo o repasse do PIS/COFINS nas faturas telefônicas. Confira-se a respectiva ementa: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE CONCESSIONÁRIA E USUÁRIO. PIS E COFINS. Repercussão jurídica do ônus financeiro aos usuários. FATURAS TELEFÔNICAS. LEGALIDADE. DISPOSIÇÃO NA LEI 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. TARIFAS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIVERGÊNCIA INDEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA DOS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA."1 Por isso, não há que se falar em ilegalidade da cobrança nem em repetição dos valores pagos, como requerem os apelantes. 3. Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, por ser manifestamente improcedente, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. 4. Publique-se e intimem-se. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 24 de maio de 2012. Fernando Wolff Bodziak, Desembargador Relator 1 REsp. nº 976836/RS - Primeira Seção - Rel. Min. Luiz Fux - 25/08/2010. ---------- ---------- ---------- ----------

0016 . Processo/Prot: 0915437-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/450287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0033729-47.2010.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Jocler Jeferson Procópio. Advogado: Jocler Jeferson Procópio. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Rafael Dias Cortes, Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
APELAÇÃO CÍVEL Nº 915.437-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 19ª VARA CÍVEL APELANTE : JOCLER JEFERSON PROCÓPIO APELADO : TIM CELULAR S/A RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES. REPASSE DE PIS E COFINS NA FATURA DE TELEFONIA. LEGALIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO RECURSO REPETITIVO 976.836/RS JULGADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONTRÁRIO A ESTE ENTENDIMENTO. SEGUIMENTO OBSTADO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS e analisados estes autos. 1. Trata-se de apelação cível contra sentença proferida na ação de repetição de indébito nº 0033729-47.2010.8.16.0001, na qual foi julgado improcedente o pedido de repetição do PIS/COFINS repassados nas faturas de telefonia móvel. O consumidor/autor interpôs este recurso, defendendo a ilegalidade do repasse tributário, por violação ao art. 146, II da CF, art. 1º da Lei 10.637/2002 e art. 1º da Lei 10.833/2003. Contra-razões pela parte contrária, sustentando o não-provimento do recurso. É o relatório. DECIDO. 2. O repasse do PIS e COFINS ao consumidor nas faturas de telefonia é legal em razão do disposto nos artigos 9º, §3º da Lei 8.987/85 e 108, §4º da Lei 9.472/97. A interpretação destes dispositivos levou ao entendimento de que o repasse do PIS e COFINS ao consumidor tem natureza econômica (os tributos integram o preço final a ser pago pelo serviço de telefonia), e não tributária, razão pela qual não se exige observância à legalidade tributária e descabe sua repetição no caso. "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE CONCESSIONÁRIA E USUÁRIO. PIS E COFINS. REPERCUSSÃO JURÍDICA DO ÔNUS FINANCEIRO AOS USUÁRIOS. FATURAS TELEFÔNICAS. LEGALIDADE. DISPOSIÇÃO NA LEI 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. TARIFAS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIVERGÊNCIA INDEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA DOS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA [...]"1. No mesmo sentido, há diversos precedentes desta Corte (AP 763.791-0, AP 766.438-0, AP 739.310-0, AP 753.015-2, AP 745.960-7). Desse modo, a jurisprudência consolidada deste Tribunal e também do Superior Tribunal de Justiça são no sentido de legalidade da cobrança, razão pela qual o recurso não merece seguimento, pois a sentença atacada está em conformidade com este entendimento. 3. Ante o exposto, com base no artigo 557, §1º do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, uma vez que fundamentado em entendimento contrário ao pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 25 de maio de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator 1 STJ, REsp 976.836/RS, rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25/08/2010. No mesmo sentido, o AgRg no Ag 1.305.199/RS, rel. Min. Humberto Martins, julgado em 02/09/2010. ---------- ---------- ---------- ----------

0017 . Processo/Prot: 0916321-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/174008. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0000094-82.2004.8.16.0002 Alimentos. Agravante: L. P.. Advogado: Rogério Luís Pankratz. Agravado: F. J. P.. Advogado: Gil Ferrucci de Souza Nascimento, Nelson João Klas, Nelson João Klas Júnior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 916.321-9, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AGRAVANTE: L. P. AGRAVADA: F. J. P. RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DILMARI HELENA KESSLER. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória, de fls. 21/22-TJ, proferida em "Ação de Execução de Alimentos", sob nº 94-82.2004-8.16.0002, que indeferiu o pedido de declaração de nulidade do processo (seq. 1274 e 1293), a partir das fls. 160. O agravante alega que, ao proferir essa decisão, foram violados os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal; que a relevância da fundamentação e o perigo na demora residem no fato de que, se não suspensa a decisão recorrida, o agravante sofrerá a expropriação de seus bens, o que será irreversível. Afirma que o chamamento do processo à ordem tem cabimento, na medida em que o feito não poderia ter prosseguido, em razão do falecimento do anterior patrono do executado, ora agravado, conforme informado às fls. 181/182 (art. 265, I1, do CPC). A regularização do processo só ocorreu com a juntada do mandado de instrumento, às fls. 361. Sustenta que, por esse motivo, os atos processuais praticados desde a data do falecimento do anterior patrono (em 20/08/2007) até a data em que houve a regularização da representação processual do executado/agravante nos autos (em 18/10/2010) são nulos. Informa que o art. 2662, do CPC, dispõe que é defeso, durante a suspensão do processo, a prática de qualquer ato processual; e que o primeiro ato processual nulo é o praticado por meio da certidão de fls. 160 até as fls. 361, o que impede o pedido de adjudicação, feito pela exequente/agravada, às fls. 309. Alega que o auto de penhora (fls. 80) também é nulo, pela ausência de depositário; que não foi intimado para se manifestar sobre a avaliação do bem, às fls. 142, pelo que apresenta impugnação, nesta oportunidade, insurgindo-se contra o valor de mercado (R$ 320.000,00), vez que o laudo é de 07/12/2006. Requer a atribuição de efeito suspensivo; a condenação da exequente/agravada em litigância de má-fé, por ter conhecimento de que o patrono do executado/agravante tinha falecido; e o prequestionamento de vários artigos de lei. É, em síntese, o relatório. 2. Em primeiro lugar, deve-se esclarecer que a nova sistemática do Código de Processo Civil, muito especialmente a regra conjugada dos artigos 557, caput e parágrafo 1° - A, estabelece que o Relator poderá dar provimento, de plano, ao recurso, quando a decisão atacada estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior e, também, negar-lhe seguimento, quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência predominante de Tribunal Superior, independente de manifestação do Órgão Colegiado. É o caso destes autos. A pretensão recursal deve ser parcialmente conhecida e, na parte conhecida, parcialmente acolhida, tendo em vista jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal. A parte não conhecida será analisada no momento oportuno. Para maior elucidação, faz-se necessário citar os seguintes acontecimentos processuais, para que se compreendam os fatos considerados mais importantes, para a prolação desta decisão: - Às fls. 198-TJ, por meio de petição, protocolada em 28/10/2007, foi informado o falecimento do procurador do executado em 20/08/2007; - Às fls. 209-TJ, a agravada/exequente requereu a intimação pessoal do executado/agravante, em endereço para o qual já haviam sido feitas outras intimações, para a constituição de novo procurador; - Às fls. 211-TJ, determinou-se a intimação pessoal do executado; - Às fls. 236-TJ, consta AR, com informação de que não existe o número indicado. Diante disso, o Juízo a quo determinou, à exequente, o fornecimento do endereço correto do executado (fls. 249-TJ); - A exequente/agravada informou, às fls. 253-TJ, o endereço comercial do executado, à Rua 2500, nº 1226, sala 3, Centro, Balneário Camboriú - SC, CEP 88.330-396, por meio do qual foi citado; - Às fls. 275-TJ e 308-TJ, foram expedidas cartas precatórias, para intimar o executado/agravante, no endereço indicado na petição de fls. 253-TJ, porém, nunca foram cumpridas; - Às fls. 379-TJ, o agravante requereu a juntada de instrumento procuratório e vista dos autos. Após, peticionou (fls. 383-TJ), requerendo a nulidade dos atos praticados, conforme os artigos 2453 e 265, I4, do CPC, entre o falecimento do antigo procurador e a juntada da recente procuração; - Às fls. 389-TJ, a exequente/agravada foi intimada para se manifestar sobre a petição juntada pelo executado; - Às fls. 392-TJ, a exequente manifestou-se, alegando que às fls. 55, o antigo procurador, Oscar Guiss, apresentou autorização à Gustav Schuldt Langner, que foi quem peticionou nos autos, às fls. 198-TJ, informando o falecimento do primeiro procurador do executado, motivo pelo qual o executado deve ser considerado revel. Com relação a este último item, inicialmente, necessário destacar que o mencionado documento de fls. 55, na verdade é o de fls. 87-TJ, em que o advogado Oscar Guiss, autorizou o estagiário de direito, Gustav Schuldt Langner, a retirar fotocópias, fazer carga, dentre outros. Ou seja, não se trata de substabelecimento. Após a informação de falecimento do advogado Oscar Guiss, por terceiro, sem poderes e estranho à lide (fls. 198-TJ), tentou-se intimar o agravante, para regularizar a representação processual. Na primeira tentativa, não houve êxito. A segunda nunca foi concretizada, pois, embora tenham sido expedidas as cartas precatórias, estas nunca foram cumpridas. Deste modo, há de ser declarada a suspensão do processo, desde a data do óbito do antigo procurador, em 20/08/2007 (fls. 199-TJ), até a data da regularização processual, em 18/10/2010, pois deveria ter sido feita a intimação pessoal do agravante. Até mesmo porque vários atos ocorreram durante esse período, contra os quais poderia ter se insurgido e que poderiam ter sido alterados, como por exemplo, quando das designações de leilões do imóvel do executado, às fls. 304-TJ e 321-TJ. Neste sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. FALECIMENTO DO ADVOGADO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ART. 265, I, § 1º, DO CPC. ACÓRDÃO REGIONAL QUE DECIDIU POR MAIORIA. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. SÚMULA 207/STJ. 1. O falecimento do procurador caracteriza a justa causa prevista no art. 183, § 1º, do CPC de modo a autorizar a restituição do prazo recursal, visto

que a intimação do acórdão não foi possível após a sua morte. 2. O art. 265, I, § 1º, do CPC prevê a suspensão do processo pela morte do representante legal da parte, para que regularize a representação processual. 3. A necessidade de esgotamento das instâncias ordinárias, como requisito para a interposição do recurso especial, visa coibir a supressão de instância e possibilitar o regular andamento do feito, atendendo às normas constitucionais estipuladas para este recurso excepcional. 4. Na hipótese, o voto que apreciou a apelação da empresa reformou, por maioria, o mérito da sentença, sendo cabível a oposição de embargos infringentes, o que não ocorreu. Assim, o conhecimento do recurso especial encontra óbice no enunciado 207 da Súmula deste Tribunal, verbis: É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para não conhecer do recurso especial. (STJ - EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1123022 / SP - T2 - SEGUNDA TURMA - Rel.: Ministro HUMBERTO MARTINS - J. 12/04/2011) PENAL. HABEAS CORPUS. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EM NOME DE ADVOGADO FALECIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. DESCONSTITUIÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. 1. Há nulidade absoluta, por cerceamento de defesa, na hipótese de intimação do acórdão da apelação em nome do falecido procurador do réu, único advogado constituído para representá-lo nos autos, o que impossibilitou o manejo do recurso cabível e implicou na certificação do trânsito em julgado, em prejuízo à defesa do paciente. 2. Habeas corpus concedido para desconstituir o trânsito em julgado do acórdão da apelação e anular o processo a partir da intimação do referido aresto, determinando-se a intimação do paciente a fim de que constitua novo procurador, cujo nome deverá constar da nova publicação do julgado. (STJ - HC 201883 / PE - T6 - SEXTA TURMA - Rel.: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - J. 19/04/2012) Processo Civil. Agravo no recurso Especial. Morte do procurador. Suspensão. Necessidade de comunicação ao juízo. Ausência. - A morte do advogado da parte suspende o processo a partir do instante mesmo da ocorrência geradora da suspensão, comunicado, ou não, o fato ao juiz. Agravo não provido. (STJ - AgRg no REsp 893741 / SC - T3 - TERCEIRA TURMA - Rel.: Ministra NANCY ANDRIGHI - J. 23/04/2009) Ressalte-se ainda que, embora seja obrigação da parte atualizar o seu endereço, após a informação de que o endereço constante na procuração não continha o número correto indicado, determinou-se a intimação em novo endereço, indicado pela exequente (fls. 249-TJ e 253-TJ), porém tal intimação nunca foi cumprida, para sanar esse vício. Assim, é de ser declarada a nulidade dos atos processuais praticados entre o falecimento do antigo procurador e a regularização processual. Quanto aos demais pedidos, deixo de conhecer os referentes à alegação da nulidade do auto de penhora (às fls. 102-TJ) e à insurgência quanto à avaliação do bem (fls. 166-TJ), pois não são objeto da decisão agravada e são anteriores ao falecimento do advogado Oscar Guiss, motivo pelos quais não podem ser analisados. Neste sentido, julgados do STJ: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DE ASTREINTES, DIANTE DO NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA ORDEM JUDICIAL. ARGÜIÇÃO DE NÃO CABIMENTO DAS ASTREINTES E DO VALOR ARBITRADO. MATÉRIAS NÃO CONHECIDAS, ANTE A PRECLUSÃO TEMPORAL. AFASTAMENTO, NO ENTANTO, DA ORDEM DE PAGAMENTO DA MULTA. MEDIDA QUE, EM VERDADE, CARACTERIZA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, SEM PRÉVIO REQUERIMENTO DO CREDOR. ADEMAIS, PARA A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ASTREINTES É NECESSÁRIO O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO FINAL NA AÇÃO. AGRAVO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA PROVIDO O RECURSO. (TJPR - 11ª C.Cível - AI 815553-5 - Ibiporã - Rel.: Augusto Lopes Cortes - Unânime - J. 28.09.2011) (sem grifo no original) AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO EM FASE DE EXECUÇÃO - MATÉRIAS NÃO DEBATIDAS NA DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO PODEM SER CONHECIDAS EM SEGUNDO GRAU - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE FIXOU DE ACORDO COM A DECISÃO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - TRÂNSITO EM JULGADO - COISA JULGADA CARACTERIZADA - MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU QUE PROLATOU A DECISÃO EM OBEDIÊNCIA À SENTENÇA - AUSÊNCIA DE NULIDADE - EVENTUAL OFENSA À COISA JULGADA QUE DEVE SER ARGUIDA POR MEIO DE AÇÃO RESCISÓRIA RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. (TJPR - 9ª C.Cível - AI 766616-4 - Maringá - Rel.: José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 19.05.2011) Ressalte-se, ainda, que não há o porquê condenar a agravada, por litigância de má-fé, vez que, às fls. 209-TJ, requereu a intimação pessoal do executado/ agravante, para a constituição de novo procurador. Por fim, requer a análise de diversos dispositivos legais, para fins de prequestionamento. Ocorre que não é essa a melhor interpretação para o chamado prequestionamento, uma vez que se afigura completamente irracional e insano que o julgador mencione expressamente todos os dispositivos de lei relacionados com a causa e se pronuncie sobre a interpretação atribuída a cada um, embora no presente caso, já tenha sido feito. Isso, com toda certeza, inviabilizaria a prestação jurisdicional. Por isso, entende-se que o prequestionamento refere-se ao pronunciamento expresso a respeito de uma TESE sustentada pela parte no recurso. Se essa tese não for devidamente apreciada, sem justo motivo, haverá omissão no julgado, a ser sanada por meio de embargos de declaração, gerando o prequestionamento da matéria. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. CUSTAS E EMOLUMENTOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS. PAGAMENTO AO FINAL, CASO VENCIDA. 1. O acórdão embargado não possui vício a ser sanado por meio de embargos de declaração, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou acerca de todas as questões relevantes para a solução da controvérsia, tal como lhe fora posta e submetida, visto que, ainda que não tenha se reportado expressamente aos dispositivos tidos por violados, conheceu da matéria referente à antecipação de custas e emolumentos pela Fazenda Pública, ou seja, houve o prequestionamento implícito. 2. A Fazenda Pública não é obrigada a antecipar o depósito de custas e emolumentos para expedição de ofício ao cartório de pessoas jurídicas para fornecimento dos atos constitutivos de empresa executada, visto que goza do privilégio de pagar, caso vencida, ao final do feito. 3. Recurso especial provido. (REsp 1107544 / SP. Ministro BENEDITO GONÇALVES. PRIMEIRA TURMA. DJe 06/05/2009) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. ADMISSÃO. TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LANÇAMENTO. NOTIFICAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. Conforme entendimento consolidado nesta Corte, admite-se o prequestionamento implícito, para fins de conhecimento do recurso especial interposto pela alínea a do permissivo constitucional, quando as questões debatidas no recurso especial tenham sido decididas no acórdão recorrido, ainda que sem a explícita indicação dos dispositivos de lei que o fundamentaram. 2. Configura-se irregular a notificação do Fisco, em procedimento administrativo fiscal, que não observa a mudança de endereço tempestivamente informada pelo contribuinte. 3. Agravo regimental provido, reconsiderando-se o ato decisório agravado, para negar provimento ao recurso especial. (AgRg no REsp 696176 / RN. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES. SEGUNDA TURMA. DJe 27/04/2009) Deste modo, conheço parcialmente do recurso de agravo de instrumento, sendo que, na parte conhecida, dou parcial provimento, de plano, vez que devem ser anulados os atos praticados entre o falecimento do procurador do agravante até a regularização de sua representação processual, conforme os artigos 245 e 265, I, do CPC, e o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal. 3. Diante do exposto, conheço parcialmente do recurso, sendo que, na parte conhecida, dou parcial provimento, de plano, ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput e §1º-A, do CPC, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 200, XXI e XXII. Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada 1 Art. 265. Suspende-se o processo: I - pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; 2 Art. 266. Durante a suspensão é defeso praticar qualquer ato processual; poderá o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes, a fim de evitar dano irreparável. 3 Art. 245. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão. 4 Art. 265. Suspende-se o processo: I - pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; ---------- ---------- ---------- ----------

0018 . Processo/Prot: 0916323-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/164421. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0005918-75.2011.8.16.0002 Execução de Título Judicial. Agravante: F. M.. Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto. Agravado: I. V. M. (Representado(a)). Advogado: Keile Cristina Biezus. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 916.323-3, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AGRAVANTE: F. M. AGRAVADO: I. V. M. (REPRESENTADO). RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DILMARI HELENA KESSLER. 1. Insurge-se, o agravante, contra a decisão de fl. 134/135-TJ, proferida nos autos de "Ação de Execução de Prestação Alimentícia" n.º 5918-75.2011.8.16.0002, pela ilustre Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que rejeitou a exceção de pré-executividade. Inconformado, sustenta que houve a troca de psicóloga, sem a sua anuência, o que, por si só, não permite a execução do acordo judicial homologado; que a psicóloga anterior informou que o atendimento já não era mais realizado com o menor, mas, sim, com os pais, para orientação; que a atual psicóloga cobra o dobro; que, em alguns meses, foram realizadas mais de 4 consultas mensais, o que vai de encontro ao acordo judicial; que, em face desses fatos, não há viabilidade e nem validade da presente execução, motivo pelo qual deve ser recebida a objeção de pré-executividade, pois a representante do agravado é quem descumpriu o acordo; que, se mantida a decisão agravada, haverá abuso do direito e enriquecimento ilícito; que, caso não seja este o entendimento, os valores reembolsados à representante do agravado devem ser deduzidos do valor total devido. Requer a atribuição de efeito suspensivo, vez que a decisão pode trazer prejuízos de difícil ou impossível reparação ao agravante, que poderá ser alijado de seus bens, por processo executivo nulo, durante o trâmite deste recurso. É, em síntese, o relatório. 2. Tendo em vista o disposto pelo CPC, art. 558, caput, em um juízo de cognição sumária, nos presentes autos de agravo de instrumento, verifica-se que as alegações do agravante não preenchem os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo ao recurso. O agravante expôs todos os seus argumentos, para a reforma decisão recorrida, a fim de que seja declarada nula a execução, ante a inexistência de título executivo para o fim proposto, ou para que eventual valor devido seja recalculado, considerando os reembolsos auferidos pela representante do menor, que obteve mediante o seguro saúde, bem como os benefícios fiscais advindos dos mesmos. No entanto, após, no tópico "Do efeito suspensivo", limitou-se tão somente a afirmar que, se não concedido o referido efeito, teria retirados os seus bens, ante processo executivo nulo. Verifica-se que, além de não ter sido demonstrado em que consistiram o periculum in mora e o fumus

boni iuris, não restou demonstrado documentalmente que o pagamento dos valores pleiteados trará prejuízos à subsistência do ora agravante. Ademais, as questões atinentes à alteração de psicólogo, com ou sem consentimento do outro genitor, bem como sobre a existência e/ou quais são os valores devidos, só poderão ser ponderadas, no momento oportuno, após ser estabelecido o contraditório e a ampla defesa ao agravado, bem como vistas à Douta Procuradoria Geral de Justiça, tendo em vista o princípio do melhor interesse da criança. 3. Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido. 4. Oficie-se, ao juízo a quo, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 5. Intime-se o agravado para, querendo, responder o recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. 7. Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau

0019 . Processo/Prot: 0916646-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/167462. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2008.00000123 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: E. S. B. (Representado(a)), V. S. B. (Representado(a)), V. A. S. B. (Representado(a)). Advogado: Gilberto Reichardt, Josiane Gomes da Silva. Agravado: E. B.. Advogado: Iliã de Moura e Costa, Luis Otávio Lemes de Toledo, Fabiane da Conceição Ferraz. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 916.646-1, DA VARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS, DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AGRAVANTES: E. DOS S. B. (REPRESENTADA) E OUTROS. AGRAVADO: E. B. RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DILMARI HELENA KESSLER. 1. Insurgem-se, os agravantes, contra a decisão de fl. 21-TJ, proferida nos autos de "Ação de Execução de Alimentos Provisórios" n.º 13/2008, pela ilustre Juíza de Direito, da Vara Infância, Juventude, Família e Anexos, do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que determinou a redução da verba alimentar em 1/3, tendo em vista a exclusão de E. dos S. B. e a natureza da verba, que é intuitu personae, e não intuitu familea. Inconformados, sustentam que a minoração do valor da execução é indevida, pois, considerando as Ações de Alimentos, de Exoneração de Alimentos, são devidos: a) o valor de 1 1/2 salários-mínimos, a título de alimentos provisórios, desde quando o réu, ora agravado, foi citado em 11/2007, na Ação de Alimentos, até a prolação da sentença, na mesma ação, que minorou o valor de R $ 300,00, em 04/2009. b) de 05/2009 até 08/2010 (quando foi exonerado de pagar alimentos à filha E. dos S. B., na Ação de Exoneração de Alimentos), o valor de R $ 300, 00 mensais; c) durante os meses 09 e 10, de 2010, o valor de R$ 200,00; d) a partir de 11/2010, o valor determinado no acórdão do TJPR, de 1 salário mínimo mensal unificado em favor dos três filhos. Sustentam que, conforme art. 13, § 3º1, da Lei 5.478/68, os alimentos provisórios serão devidos até a decisão final; que, no acórdão, o termo intuitu personae transpareceu a intenção de unificar o valor em favor dos três filhos; que, enquanto os exequentes, que permanecem com a mãe (diarista), passam por dificuldades, o executado usufrui do patrimônio da família, com boa situação financeira, conforme fotos dos estabelecimentos comerciais e benefício previdenciário, em anexo. Requerem, por fim, o deferimento da tutela antecipada, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, conforme art. 527, III, 273, I, e 558, do CPC, vez que a prova inequívoca de risco de causar difícil ou impossível reparação está no risco de os valores bloqueados serem liberados. É, em síntese, o relatório. 2. Conforme o artigo 557, § 1º-A, do CPC, o relator poderá negar seguimento, de plano, ao recurso, se a decisão recorrida for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicada ou estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF, ou de Tribunal Superior, ou dar provimento, de plano, ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do STF, ou de Tribunal Superior. É o caso desses autos. O julgamento do feito prescinde de julgamento pelo colegiado, por tratar de questões eminentemente técnicas. Assim, comporta julgamento monocrático, ante a manifesta procedência, ainda que parcial. O contador, para a elaboração do cálculo, deve observar diversos aspectos relacionados às decisões proferidas, nas Ações de Alimentos, de Execução de Alimentos Provisórios e de Exoneração de Alimentos: 1º) Da data da citação, na Ação de Alimentos, em 22/10/2007 (fls. 36-v-TJ), até o proferimento da sentença, em 22/04/2009 (fls. 41-TJ), devem ser pagos alimentos provisórios, aos três filhos, no valor de 1 1/2 salários- mínimos nacionais; 2º) A partir da data da sentença, na Ação de Alimentos, em 23/04/2009, até a data da concessão de tutela antecipada, para exonerar o ora agravado do pagamento da verba alimentar a E. dos S. B., na Ação de Exoneração de Alimentos, em 24/08/2010 (fls. 42), o valor a ser pago é de R$ 300,00, para os três filhos. 3º) A partir de 25/08/2010, até a data em que foi proferido acórdão que julgou a apelação, na Ação de Alimentos, em 13/10/2010 (fls. 47-TJ), deve ser pago o valor de R$ 200,00, aos filhos V. dos S. B. e V. A. dos S. B. 4º) A partir do julgamento da apelação, mencionada no item 3º, mantém-se o pagamento de R$ 200,00 aos dois filhos. Tendo em vista a exclusão de E. dos S. B., válido observar que os alimentos são irrepetíveis, motivo pelo qual os efeitos da exoneração não podem retroagir à data da citação, na Ação de Alimentos, só podendo ser desconsiderados a partir da data da decisão que exonerou o dever, em sede de tutela antecipada, na Ação de Exoneração de Alimentos (fls. 42). Além do mais, quanto ao item 3º, deve ser feita outra observação, na medida em que o valor, a título de alimentos, foi reduzido, tendo em vista que, quando da concessão da antecipação de tutela, na Ação de Exoneração de Alimentos (em 24/08/2010), não houve tempo hábil, para informar o Tribunal, quando do julgamento da apelação (em 13/10/2010), da Ação de Alimentos. Assim, não se trata de modificação da decisão proferida por este Tribunal, mas, sim, de adequação das várias decisões judiciais, proferidas em ações diferentes, em momentos diferentes, de modo a privilegiar o princípio do melhor interesse do menor. Por fim, há de ser ressaltado que se, na Ação de Exoneração de Alimentos, sobrevier decisão final, que entenda pela manutenção da obrigação, há de ser complementada a execução, conforme nova decisão judicial. Neste sentido, a jurisprudência: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PARCELAS VENCIDAS, EXCLUSIVAMENTE, ENTRE A DATA DA SENTENÇA DE EXONERAÇÃO E O SEU TRÂNSITO EM JULGADO. PRISÃO CIVIL. DESCABIMENTO. COBRANÇA QUE DEVERÁ OBSERVAR O RITO DO ART. 732 DO CPC. 1.- A ação de execução de alimentos que visa, exclusivamente, à cobrança de prestações vencidas entre a data da sentença de exoneração e o seu trânsito em julgado, não deve receber o mesmo tratamento dispensado, pela lei e pela jurisprudência, ao devedor relapso que, de forma injustificada, deixa de cumprir com sua obrigação. 2.- Hipótese em que o uso da medida coercitiva distancia-se do fundamento jurídico e teleológico da prisão civil, uma vez que as pensões atrasadas perdem seu caráter alimentar, na verdadeira acepção do termo - associado à ideia de urgência e necessidade -, assumindo o perfil de dívida de valor, e como tal, deverá ser cobrada na forma do art. 732 do Código de Processo Civil, destinado à cobrança de prestações pretéritas. 3.- Ordem concedida de ofício. (STJ - T3 - TERCEIRA TURMA - RHC 30187 / PR - Rel.: Ministro SIDNEI BENETI - J. 01/09/2011) Desta decisão, válido citar o seguinte trecho: "Com efeito, é assente a jurisprudência desta Corte no sentido de que os efeitos da exoneração da pensão alimentícia não retroagem à data da citação, tampouco alcançam parcelas atrasadas, tendo incidência, apenas, a partir do trânsito em julgado da sentença (REsp 886.537/MG, Rel. Min. SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 25.4.2008)" Ainda, conforme o seguinte julgado, a pendência de ação de exoneração não obsta ao prosseguimento da execução: HABEAS CORPUS, SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO. ALIMENTOS. LEGALIDADE DA AMEAÇA DE SEGREGAÇÃO CONSOANTE O RITO DO ART. 733 DO CPC. ADEQUAÇÃO À LINHA DE ENTENDIMENTO TRAÇADA NO ENUNCIADO SUMULAR N.º 309/ STJ. IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE E DESNECESSIDADE DOS ALIMENTADOS. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1."O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo" (Súmula 309 do STJ). 2. A pendência de ação de exoneração de alimentos não obsta o prosseguimento da execução de alimentos com base no art. 733 do CPC. Precedentes. 2. A verificação da capacidade financeira do alimentante e a eventual desnecessidade dos alimentados diante da maioridade alcançada demanda dilação probatória aprofundada, sendo certo que estas questões não podem ser analisadas na restrita via do habeas corpus, que somente admite provas pré-constituídas. ORDEM DENEGADA. (STJ - T3 - TERCEIRA TURMA - HC 176360 / RJ - Rel.: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO - J. 04/11/2010) (sem grifo no original) Sobre o conceito de intuitu personae, não há como acolher a pretensão dos agravantes, de que o que se pretendeu na apelação, da Ação de Alimentos, foi tornar a prestação intuitu familiae. Observe-se que o conceito de intuitu personae restou expresso na apelação, sendo o valor unificado, para cada um dos filhos, e não para a família. Neste sentido, o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: APELAÇÕES CÍVEIS. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA. ALIMENTOS. EX-ESPOSA. CABIMENTO. Os alimentos foram fixados com base na mútua assistência decorrente da relação conjugal, restando configurada a necessidade da ex-esposa, que se dedicou, exclusivamente, ao lar, nos 29 anos de constância do casamento. INCIDÊNCIA DOS ALIMENTOS SOBRE HORAS EXTRAS, FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO. Por se tratar de verbas obrigatórias e permanentes a todos os assalariados, incorporadas à remuneração destes, a pensão alimentícia incide sobre o 13º salário, o salário do período de férias e horas extras. EVENTUAIS VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nenhuma verba rescisória a ser recebida, deve ser analisada sua incidência, apenas, quando da eventual existência de tal verba. PARTILHA. BENS MÓVEIS. Não há como partilhar os bens móveis, suscitados na ação de arrolamento de bens, ante a ausência de provas de sua existência. MAJORAÇÃO DOS ALIMENTOS. CABIMENTO. Demonstrado que a apelante necessita do auxílio econômico do ex-esposo para o seu sustento, o percentual de 15% sobre os rendimentos líquidos deste, atenderá melhor as suas necessidades. ACRÉSCIMO DO PERCENTUAL FIXADO À FILHA MENOR EM FAVOR DA EX-ESPOSA. IMPOSSIBILIDADE. Tendo em vista que os alimentos foram fixados intuitu personae, não há falar em acréscimo automático do percentual deferido à filha, quando do término da pensão a ser paga a esta. VERBAS INDENIZATÓRIAS TRABALHISTAS. Não compõem o patrimônio partilhável as indenizações provenientes da relação laboral, pois constituem "frutos civis". Apelações parcialmente providas, de plano. (Apelação Cível Nº 70030515555, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 29/09/2010) (sem grifo no original) Assim, dou parcial provimento, de plano, ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, do CPC, e do art. 200, XXI e XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao efeito de regularizar a forma como deve ser feito o cálculo pelo contador do Juízo a quo. 3. Intimem-se. 4. Dê-se ciência da presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 22 de maio de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau 1 Art. 13 O disposto nesta lei aplica-se igualmente, no que couber, às ações ordinárias de desquite, nulidade e anulação de casamento, à revisão de sentenças proferidas em pedidos de alimentos e respectivas execuções. § 3º. Os alimentos provisórios serão devidos até a decisão final, inclusive o julgamento do recurso extraordinário. ---------- ---------- ----------

0020 . Processo/Prot: 0917257-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/163867. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000863 Cobrança. Agravante: Magdalena Josephina Ranna Sovierzoski.

Advogado: Fernando Rumiato, Rafael Ricci Fernandes. Agravado: Julio Cesar Nalim Salinet. Advogado: Clarissa Lichiardi Salinet, Francisco Cesar Salinet. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão (fls. 53-TJ), proferida na Ação de Cobrança n.º 863/2008, da Oitava Vara Cível da Comarca de Londrina, que aplicou multa de 20% (vinte por cento) a ser custeado pela requerida, com base nas disposições contidas no art. 601 do Código de Processo Civil. MAGDALENA JOSEPHINA RANNA SOVIERZOSKI requer a reforma da decisão, sustentando que: a) não houve violação da ordem judicial, razão pela qual deve ser revogada a aplicação da multa; b) deixou de indicar bens penhoráveis por não os ter, uma vez que o único que possui é bem de família e impenhorável; c) não goza de condições financeiras suficientes para arcar com a multa que lhe foi aplicada. Requer o provimento do recurso para que seja a decisão reformada e, por conseqüência, seja afastada a multa por ato atentatório à dignidade da justiça. 2. Porque tempestivo e devidamente instruído, conheço do recurso. Não há pedido liminar. 3. Comunique-se o Juízo pela via mais célere e solicitem-se as informações de praxe. 4. Intime-se a Agravada para responder o recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias. 5. Intimem-se. Curitiba, 25 de maio de 2012. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA fn
0021 . Processo/Prot: 0917521-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/173858. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000383 Indenização. Agravante: Alternativa Representações. Advogado: Rodnei France Alvarenga. Agravado: Lumibras Componentes Eletronicos Ltda. Advogado: José Marcos Carrasco. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 917.521-3 DA COMARCA DE MARINGA - 6ª VARA CÍVEL AGRAVANTE : ALTERNATIVA REPRESENTAÇÕES AGRAVADO : LUMIBRÁS - COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK Vistos e examinados estes autos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALTERNATIVA REPRESENTAÇÕES em face de decisão proferida nos autos de Indenização nº 383/2012, movida pela agravante contra LUMIBRÁS - COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.. e que determinou a intimação da autora para recolher os honorários periciais, sob pena do feito prosseguir sem esse meio de prova (fls. 718). Pretende a agravante a suspensão do processo, obstando a realização de perícia, sob pena de lesão de difícil reparação. Ao final, busca a reforma da decisão que deixou de observar a inversão do ônus da prova, determinando a realização de perícia em fotocópias e que a agravante arque com os custos. No entanto, a despeito das argumentações deduzidas, ao analisar os pressupostos de admissibilidade do recurso verifica-se que a parte agravante descurou do disposto no art. 525, I, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº. 9.139/95, deixando de instruir o agravo de instrumento com cópia da procuração por ela outorgada ao seu advogado. Nesse particular, oportuno ressalvar, não ser admissível diligência para anexação posterior de quaisquer das peças referidas no art. 525 do CPC. Nesse sentido, citam-se decisões do Superior Tribunal de Justiça: "Processo Civil. Agravo em agravo de instrumento. Formação do agravo de instrumento. Falta de peça essencial. Procuração outorgada aos advogados do agravado. A cópia da procuração outorgada ao agravado constitui, a teor do disposto no art. 525, I do CPC, peça obrigatória à formação do instrumento do agravo de instrumento, sendo que sua ausência implica no não conhecimento do recurso. Agravo no agravo de instrumento não provido." 1 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA, MAS NÃO OBRIGATÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISOS I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. DESCABIMENTO. 1. O inciso II do artigo 525 do Código de Processo Civil permite ao agravante formar o instrumento com outras peças, que não as obrigatórias, mas necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas, uma vez que os autos principais não sobem ao tribunal por causa do agravo. Cabe-lhe, em sendo interesse seu, o traslado de outras cópias do processo, de modo a embasar seu pedido, possibilitando o desate da lide. 2. É ônus do agravante a adequada formação do instrumento com todos os elementos, para além dos legalmente obrigatórios, necessários ao conhecimento da espécie, sem o que fica excluída a possibilidade de decisão do mérito. 3. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada posterior de qualquer documento, em face da revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído. 4. É vedado o reexame de matéria fático-probatória em sede de recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula 7 desta Corte. 5. Recurso especial a que se nega provimento."2 (destacou-se) E, desta Corte, de minha relatoria: "AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVANTE. PEÇA OBRIGATÓRIA. 1. É lícito ao Relator negar seguimento ao recurso, em caso de ausência de algum documento obrigatório à formação do instrumento. 2. A falta da juntada no instrumento de peça obrigatória indicada no art. 525, I, do CPC, como a procuração outorgada pelo agravante ao respectivo advogado, impede o conhecimento do agravo de instrumento. 3. Agravo interno conhecido e não-provido."3 E ainda: "AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1º). DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - AGRAVANTES QUE SUSTENTAM NÃO PODEREM SER PENALIZADOS POR AUSÊNCIA DE PEÇA QUE EMBORA OBRIGATÓRIA NÃO CONSTA NO PROCESSO ORIGINÁRIO - ALEGAÇÃO DESCABIDA. NEGLIGÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO DESPROVIDO. É do Agravante a total responsabilidade pela formação do instrumento. Assim, se faz juntar dentre as peças que o instrui o substabelecimento sem anexar a procuração que deu origem ao mesmo, demonstrando negligência, assume o risco pelo não conhecimento do recurso interposto."4 "AGRAVO INOMINADO - RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AGRAVANTE - SIMPLES INVOCAÇÃO AO ART. 37 DO CPC SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 525, INCISO I, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. 1. Em se tratando de agravo de instrumento, a legislação processual civil vigente não admite a abertura de prazo para a apresentação de documentos 'a posteriori', pois a simples invocação ao art. 37 do Código de Processo Civil, sem qualquer justificativa, não afasta a exigência do art. 525, inciso I, do mesmo codex. 2. Segundo entendimento emanado do egrégio STJ, o ônus pela correta formação do instrumento compete única e exclusivamente a parte agravante, devendo ela zelar pela apresentação de todos os documentos tidos como obrigatórios e indispensáveis para a análise da decisão agravada, sob pena de seu recurso não prosperar".5 (destacou-se) Assim, tendo em vista que é do agravante o ônus da formação do instrumento, e, sendo constatada a ausência de peça obrigatória ou facultativa, tem-se que o recurso não comporta seguimento. 2. Assim sendo, o recurso não comporta seguimento, por ausência de peça obrigatória. 3. Diante do exposto, e, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível. 4. Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 23 de maio de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator. 1STJ. 3ª Turma. AgRg no Ag 721418 /SP; Ag. Reg. no Ai 2005/0190508-9. Rel. Nancy Andrighi.Julg. 21/02/2006. 2STJ. 1ª Turma. REsp 798211/RS;REsp 2005/0188381-9. Rel. Teori Albino Zavascki. Julg. 09/03/2006. 3TJPR. 11ªCCível. AI 389.344-3/01. Rel. Fernando Wolff Bodziak. Julg. 14.02.2007. 4TJPR. 11ª CCível. AI 417.055-4/01. Rel. Cunha Ribas. Julg.20.06.2007. 5 8ª Câmara Cível .Agravo 327.823-3/01. Rel. Des. Carvilio da Silveira Filho. Julg..23.02.2006 ---------- ---------- ---------- ----------
0022 . Processo/Prot: 0918238-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/402964. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003513-75.2010.8.16.0075 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Apelado: Maria Telma Borges Antunes, Diva Prado Nogueira, Leonel Cardoso, Alvair Pedro Rainieri, Cardoso & Gaspar Ltda, Fernando Simão Cardoso, Ciro Daniel Marcolini, Antonio Lopes Antunes, Elias Fernandes, Daniel Farinha, Guilhermina Martins Cardoso Gaspar, Soll Comercial de Enfeites Ltda. Advogado: Marcelo Farinha. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
VISTOS I. Trata-se de recurso de apelação interposto por COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A contra sentença que, na ação declaratória de inexistência de relação jurídica com repetição de indébito, sob autos nº 1.071/2010, ajuizada pelos apelados, julgou procedente o pedido inicial para "declarar nula a cobrança dos valores pagos a título de PIS e COFINS inseridos na conta de energia elétrica entre 20.06.2006 (data da Resolução 345/2006) até a data em que seja a reforma de cálculo da tarifa modificada pela Agência Reguladora a fim de regularizar a forma do cálculo da tarifa ", bem como para determinar a restituição dos valore (fls. 304/323). A apelante alega, em síntese, que: a) em que pese a contestação não ter abordado a questão da prescrição, a sentença recorrida entendeu por bem afastar a modalidade trienal prevista no art. 206, §3º, IV, do Código Civil, o que não merece prosperar; b) a sentença deve ser reformada para fins de determinar que a pretensão dos apelados se limite aos três anos anteriores à distribuição da ação; c) o Superior Tribunal de Justiça entendeu pela legalidade do repasse econômico do PIS/PASEP e da COFINS aos consumidores de energia elétrica; d) equivocou-se a sentença acerca da interpretação da Resolução Homologatória da ANEEL nº 130/2005, notadamente em relação a sua vigência, entendendo que a autorização quanto ao acréscimo da repercussão econômica do PIS e da COFINS no valor da tarifa vigorou até 20.06.2006, quando publicada a Resolução n 346/2006 (fls. 336/353). Houve apresentação de contrarrazões às fls. 488/504. É o relatório. II. O artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 9.756/1998, prevê que se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento de plano ao recurso. Preliminarmente, com relação à prescrição, aduz a apelante que ela seria de três anos, nos termos do art. 206, §3º, IV, do Código Civil por se tratar de pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa. Contudo, não merece prosperar esse entendimento, tendo em vista que a causa de pedir é a repetição de valores pagos de forma indevida e, em não havendo norma específica, incide a regra do art. 205, do Código Civil, que dispõe que o prazo prescricional é decenal. Com relação ao mérito, a questão controvertida foi alvo de julgamento, como recurso repetitivo, pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 118507-0, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, em 27/09/2010, em acórdão assim ementado: "ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS. LEGITIMIDADE. 1. É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária. 2. Recurso Especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08." Por oportuna, a

íntegra do voto do Relator: "1. A questão jurídica central diz respeito à legitimidade do repasse, às faturas de energia elétrica a serem pagas pelos consumidores, do valor correspondente às contribuições do PIS e da COFINS incidentes sobre o faturamento das empresas concessionárias. A matéria está claramente prequestionada e, ainda que tratem de repasse em tarifas de telefonia, os precedentes indicados como paradigmas enfrentam o mesmo tema, dando-lhe solução diferente da que lhe atribuiu o acórdão recorrido. Invoca-se no recurso, ademais, que o acórdão recorrido deu interpretação extensiva ao § 3º do art. 9º da Lei 8.987/95, cujo comando, destarte, não foi devidamente observado, no entender do recorrente. O recurso, portanto, atende satisfatoriamente os requisitos de admissibilidade. 2. Afasta-se, também, a alegação de incompetência da Justiça Estadual, feita em contra-razões. A competência cível da Justiça Federal é ratione personae, somente se configurando pela efetiva presença, no processo, de um dos entes federais enumerados no art. 109, I da Constituição, o que não ocorre na hipótese. 3.No mérito, não há como acolher o recurso. A tese defendida pelo demandante e aqui chancelada pelo IDEC e pelo Ministério Público, parte de um pressuposto manifestamente equivocado: o de atribuir à controvérsia uma natureza tributária. Com efeito, a relação jurídica que se estabelece entre concessionária e consumidor de energia elétrica não é relação tributária, cujos partícipes necessários são o Fisco e o contribuinte. Aqui, o que se tem é relação de consumo de serviço público, cujas fontes normativas são próprias, especiais e distintas das que regem as relações tributárias. Em outras palavras, o que está em questão não é saber se o consumidor de energia elétrica pode ser alçado à condição de contribuinte do PIS e da COFINS, que à toda evidência não o é, mas sim a legitimidade da cobrança de uma tarifa, cujo valor é estabelecido e controlado pela Administração Pública e no qual foi embutido o custo correspondente aqueles tributos, devidos ao Fisco pela concessionária. Essa a questão. 4.Esse argumento equivocado, de justificar com base no direito tributário a ilegitimidade do repasse das contribuições do PIS e da COFINS, foi também invocado em relação às tarifas de telefonia, objeto de exame nesta Seção no REsp 976.836/RS, Min. Luiz Fux, julgado em 25.08.10 sob o regime do art. 543-C do CPC. Na oportunidade, a Seção, por representativa maioria, deixou anotada a impropriedade da qualificação tributária que se pretendeu dar à questão, cujo deslinde, na verdade, deveria se dar à luz do regime jurídico estabelecido pelas normas próprias da concessão do serviço público e da correspondente política tarifária. Conforme registrou o Ministro Luiz Fux, na ementa do acórdão, "o repasse de tributos para o valor da tarifa (...) não obedece ao regime tributário da responsabilidade tributária, por transferência, sucessão ou substituição, senão ao edital, ao contrato de concessão, aos atos de regulação do setor e ao Código de Defesa do Consumidor". Nessa consideração, a Seção decidiu que a legitimidade do repasse tinha sustento no art. 9º, §§ 2º e 4º da Lei 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, e dos artigos 93, VII e 103, § 4º da Lei 9.472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, bem como nos atos normativos da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e nos contratos de concessão. Invocou-se, nomeadamente no voto do Ministro Mauro Campbell Marques, a Lei 8.666/93, que disciplina o regime das licitações e dos contratos administrativos, cujo art. 65, II, d e § 5º consagra o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, autorizando a revisão da tarifa, entre outras hipóteses, em face do advento de encargos de natureza tributária que produzam repercussão nos preços contratados. 5.Mutatis mutandis, os mesmos fundamentos justificam, aqui, a manutenção do acórdão recorrido. Segundo dispõe o art. 9º da Lei 8.987/97, "a tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta lei, no edital e no contrato". Dada a natureza onerosa e sinalagmática da prestação dos serviços concedidos, é inafastável que a contraprestação a cargo do consumidor (tarifa) seja suficiente para retribuir, pelo menos, os custos suportados pelo prestador, razão pela qual é também inafastável que, na fixação do seu valor, sejam considerados, em regra, os encargos de natureza tributária. É também decorrência natural do caráter oneroso e sinalagmático do contrato de concessão a manutenção, durante toda a sua vigência, da equação econômico-financeira original. Nesse sentido, dispôs a Lei no § 2º do mesmo artigo 9º: § 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter- se o equilíbrio econômico-financeiro. E entre as hipóteses de revisão tarifária está justamente a do aumento de encargos de natureza tributária, conforme prevê o § 3º, a saber: § 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos. Não se pode dar razão, assim, à alegação central do recurso, de que o repasse das contribuições do PIS e da COFINS às tarifas de energia elétrica ofende o art. 9º da Lei 8.987/97. Pelo contrário: foi justamente amparado nesse dispositivo de lei que a 1ª Seção, julgando o antes referido REsp 976.836/RS, decidiu pela legitimidade de repasse semelhante, ocorrido em relação às tarifas de serviço de telefonia, infirmando, assim, frontalmente, o entendimento dos acórdãos invocados como paradigmas no recurso especial. São razões por si só suficientes para manter o entendimento do acórdão recorrido. 6.Cumpre registrar, ainda, embora essa questão não integre propriamente o âmbito da controvérsia, que, no que se refere especificamente às tarifas de energia elétrica, o repasse das contribuições do PIS e da COFINS, além de observar as condições e os limites estabelecidos na lei e no contrato, se deu de forma transparente, de modo a evitar dificuldades à compreensão por parte do consumidor, sendo que o repasse é por valor proporcional e limitado à "repercussão econômica do faturamento da empresa com a atividade de distribuição de energia elétrica". É o que se depreende da manifestação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na sua condição de órgão estatal encarregado do controle da prestação desse serviço público e, nesse processo, como amicus curiae, a saber: (...) Conforme previsto nos contratos de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, os custos incorridos pelas concessionárias de distribuição são, para efeitos de revisão e reajuste tarifários, divididos em duas parcelas: (i) Parcela 'A', na qual se inserem os custos não gerenciáveis pelas concessionárias de distribuição; (ii) Parcela 'B', na qual se inserem os custos gerenciáveis pelas concessionárias de distribuição. Os custos imputáveis aos concessionários - custos gerenciáveis - não poderão ser invocados contra o Poder concedente para que haja recomposição do equilíbrio econômico- financeiro dos contratos de concessão. Os custos da Parcela 'A', por sua vez, são repassados para as tarifas cobradas dos consumidores das concessionárias. Os tributos, como regra geral, por fazerem parte da Parcela B da receita das concessionárias, são analisados em cada período tarifário, de tal modo que a tarifa contempla receita suficiente para custear aquelas obrigações tributárias que incidem sobre a concessão. Assim, antes das alterações surgidas com o advento das leis anteriormente mencionadas, havia, nas tarifas homologadas pela ANEEL, um montante tarifário destinado a cobrir os custos que os concessionários incorriam com o pagamento do PIS/PASEP e da COFINS. O valor desses tributos, portanto, já estava incluído no valor das tarifas cobradas dos consumidores. Como anteriormente ao advento das Leis 10.637/02, 10.833/03 e 10.865/04 não havia a previsão de deduções quanto ao PIS/PASEP e à COFINS, não havia celeuma a ser tratada, já que a simples previsão da alíquota desses tributos equivalia ao custo efetivo da obrigação tributária (0,65% para o PIS/PASEP e 3,00% para a COFINS). Com a instauração de uma sistemática não-cumulativa, implementada com a edição das Leis 10.637/02, 10.833/03 e 10.865/04, o custo efetivo com o pagamento dos mencionados tributos passa a ser variável, não mais correspondendo ao equivalente simples dos percentuais das alíquotas, tal como anteriormente fixado. Desse modo, não há como se antever qual o valor exato que será despendido pelos concessionários passou a depender não somente da alíquota fixada, mas também da verificação ou não das hipóteses de creditamento das etapas precedentes. Desta forma, como as tarifas dos concessionários de distribuição de energia elétrica contemplavam apenas o montante anteriormente correspondente à alíquota desses tributos, eventuais diferenças, para mais ou para menos, entre o valor coberto pela tarifa e o efetivamente despendido pelo concessionário só poderiam ser revistos mediante Revisão Tarifária Extraordinária, aumentado ou reduzindo a tarifa a ser cobrada. Com efeito, após a edição das Lei 10.637/02, 10.833/03 e 10.865/04, a alíquota do PIS/PASEP foi majorada, passando de 0,65% para 1,65% e da COFINS de 3,00% para 7,60%. Contudo, como essas mesmas leis que majoraram as alíquotas também criaram uma série de deduções a serem feitas na definição do montante final a ser recolhido junto ao Fisco, duas situações perversamente gravosas para a concessão poderiam ocorrer. Para exemplificá-las, são elucidativos os dois extremos: (i) O montante repassado à tarifa de 3,65% é menor que o necessário para arcar com o custo efetivo desses tributos, que pode chegar até o máximo de 9,25% caso não haja nada a ser compensado em determinado mês de exercício do concessionário. Nesse caso, o concessionário estaria sofrendo uma mitigação indevida na parcela de retribuição que lhe fora assegurada quando anuiu em prestar o serviço concedido. (ii) Diametralmente oposto, o montante repassado à tarifa de 3,65% é maior que o necessário para arcar com o custo efetivo desses tributos, que não obstante possa chegar até 9,25%, em razão de haver inúmeras possibilidades de compensação, o custo efetivo pode ser igual a zero. Nessa segunda hipótese, o concessionário estaria se locupletando indevidamente em detrimento do consumidor, sem justa causa para tanto. Em ambas as hipóteses, há desvirtuamento da concepção neutra que a carga fiscal deve corresponder no trato das concessões públicas. Em razão dos institutos de recomposição da tarifa restarem adstritos (i) à revisão - ordinária ou extraordinária - e (ii) ao reajuste a hipótese então cabível para solver essa situação seria a revisão tarifária extraordinária de todos os concessionários de distribuição de energia elétrica, aumentado ou reduzindo a tarifa. Mas a revisão tarifária extraordinária não extirparia a possibilidade de haver novo descompasso entre o repasse tarifário e os custos efetivos com esses tributos para os meses seguintes à sua realização. É que a revisão extraordinária, apesar de seguir a mesma sistemática da ordinária, apenas corrigiria a situação pretérita, e não a futura, pois novas oscilações quanto à geração de créditos ou não nas etapas precedentes poderia reconstituir essa situação caótica e gerar, por conseqüência, a necessidade de novas revisões extraordinárias. Acaso não houvesse uma alteração no trato dessa questão, as revisões extraordinárias - como a própria terminologia suscita - que foram criadas para casos excepcionais poderiam vir a ocorrer seguidamente, desvirtuando a essência do instituto. E, em razão dos tributos constituírem itens da Parcela B, a revisão dos seus valores, de forma ordinária, só poderia ser feita a cada 4 ou 5 anos, a depender da data do contrato, de tal modo que ainda que não houvessem sucessivas revisões extraordinárias, ao cabo de toda revisão tarifária haveria uma ativo ou passivo regulatório a ser tratado. Ou seja, além de ter que analisar todos os elementos que integram a revisão tarifária ordinária - o reposicionamento tarifário e o Fator X - a ANEEL verse-ia obrigada a aumentar a tarifa para os consumidores (nos casos em que os custos efetivos com o tributo fossem maiores que o repasse tarifário) ou diminuí-la, em razão de um lucro indevido que o concessionário obteve (nos casos em que o repasse tarifário foi maior que os custos efetivos), sem poder extirpar essas anormalidade. Diante desta nova realidade, surgiu a necessidade de alteração na sistemática de cobrança destes tributos, tendo em vista que, conforme já salientado, a alteração na carga fiscal que repercute na concessão outorgada deve manter caracteres de neutralidade quanto ao equilíbrio econômico-financeiro acertado quando da celebração dos contratos de concessão. A solução encontrada pelas áreas técnicas da ANEEL para conformar a cobrança dos tributos à nova realidade jurídica instalada com a legislação em questão foi a de se estender ao PIS/PASEP e a COFINS o mesmo tratamento conferido ao ICMS, ou seja, seus valores passaram a não mais ser incluídos nas tarifas de energia elétrica, ficando a cargo dos agentes cobrar tais valores diretamente nas faturas de energia elétrica. Note-se que essa nova sistemática trouxe dois novos comandos que se complementam: i) exclusão da tarifa "das alíquotas econômicas do PIS/PASEP e da COFINS" com isto a "Parcela B" das tarifas sofre uma redução;

ii) autorização para inclusão "despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela concessionária no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica" com isso o consumidor não tem a repercussão econômica de todo o tributo, que incide sobre o faturamento total da empresa, mas apenas a repercussão econômica do faturamento da empresa com a atividade de distribuição de energia elétrica. Desta feita, a exclusão da cobertura tarifária na 'Parcela B' não autoriza a conclusão de que os concessionários passariam a arcar com as despesas desses impostos, dado que se trata de repercussão econômica do tributo. Cuida-se tão somente de não mais serem homologados repasses tarifários para fazer frente ao pagamento desses tributos. Em outras palavras, a ANEEL, ao homologar as tarifas máximas para o período tarifário do concessionário, não será obrigada a embutir parcelas na tarifa para custear o pagamento destes tributos. A repercussão econômica destes tributos, todavia, não pode ser negada, de modo que a ANEEL, ato contínuo, autorizou a cobrança em destaque das despesas tributárias efetivamente incorridas pela concessionária no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica. Não se altera, com isso, a sistemática constitucional de tributo direto, nem também: (i) o responsável tributário, que continua sendo a concessionária; (ii) o fato gerador, que continua sendo o faturamento; (iii) a base de cálculo, que continuam sendo o valor do faturamento da empresa, e não o consumo de energia. A solução mostra-se consentânea com os postulados da razoabilidade, melhor adequação ao regime tarifário pelo preço e a transparência nas relações entre concessionários e usuários. Isso porque, além de atender aos parâmetros do razoável, a modificação na forma de cobrança também melhor se amolda ao regime tarifário pelo preço típico do serviço de distribuição de energia elétrica. Ademais, ao se possibilitar a apartação desses tributos do repasse tarifário, as competências homologatórias da ANEEL na fixação da tarifa deixarão de ser feitas com base na análise contábil dos custos dos concessionários típica do regime pelo custo e sujeitas à assimetria de informação. A ANEEL não terá, portanto, que mensurar e analisar, previamente, comportamentos que os concessionários terão de adotar no trato de suas obrigações tributárias para conferir repasse tarifário à composição de suas novas receitas requeridas para os próximos períodos tarifários. Em harmonia com a Lei nº 8.987/95, a Lei nº 9.427/96, além de atribuir à ANEEL a competência para homologar reajustes e proceder à revisão de tarifas, dispôs, em seus artigos 14 e 15, sobre a aplicação do regime do serviço pelo preço à fixação das tarifas do serviço público de fornecimento de energia elétrica. Quanto ao tema, o artigo 15 inaugura o sistema da tarifa limite, no qual, embasado em uma definição pelo preço, a ANEEL fixa os valores máximos admitidos para a contraprestação a ser auferida pelos concessionários em decorrência da prestação de serviços públicos. Na tarifa limites, o Poder Público fixa um valor máximo para a tarifa por um período, dentre do qual o concessionário se apropria de todos os ganhos de eficiência e produtividade decorrentes dos investimentos e aprimoramentos tecnológicos. Após esse período, e levando-se em consideração esses custos, o valor da tarifa é revisto e pode ser reduzido, impedindo-se, assim, uma relação direta entre custos e preços. Essa revisão é conduzida pelo regulador com base em critérios técnicos, sempre com o objetivo de preservar o equilíbrio, de modo a não onerar usuário e prestador de serviço. O regime pelo preço possibilita a busca de eficiência na concessão. Para materializá-lo, a ANEEL, nos processos de revisão tarifária, mediante critérios que conciliam a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico financeiro, reposiciona a tarifa em novos níveis, com base nos custos eficientes para a prestação do serviço concedido. Ocorre que, como já mencionado, o trato a ser reservado aos tributos deve assentar- se em uma perspectiva neutra, de tal modo que não onerem, nem tampouco sejam causa de ganhos econômicos e financeiros à concessão. Nessa perspectiva, a discussão sobre a definição de custos operacionais eficientes típica de processo de revisão tarifária não pode envolver a questão tributária, sob pena de a ANEEL ver-se obrigada a analisar práticas anti-elisivas ou a travar discussões quanto a incidência ou não de creditamentos em matérias tributárias, vindo a confundir suas competências institucionais próprias com a de outros órgãos fiscais, sobretudo a Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Assim, caso não houvesse a alteração mencionada e a ANEEL tivesse que fixar valores máximos da tarifa e neles repassar cobertura para fazer frente aos ônus efetivos que os concessionários incorrerão no pagamento de PIS/PASEP e da COFINS seria necessária analisar todas as hipóteses de cabimento de geração de créditos tributários e, a partir daí, tracejar uma espécie de atuação eficiente dos concessionários para assuntos referentes a obrigações tributárias, algo que se desvirtua do processo de revisão tarifária e das próprias competências da Agência. Agregue-se que inúmeras interpretações muitas delas divergentes pairam sobre as hipóteses de creditamento ou não de algumas atividades que repercutem na prestação da distribuição de energia elétrica e que serão objeto de várias discussões quanto ao PIS/PASEP e à COFINS. A alteração implementada, portanto, é a que melhor se ajusta ao modelo tarifário que rege o setor, tendo em vista que evita práticas invasivas por parte da ANEEL em matéria de competência de outros órgãos públicos ou na própria gestão dos concessionários. Como se não bastasse, é importante observar que a alteração na forma de cobrança dos tributos contribuiu para aumentar a transparência na relação da concessionária com seus consumidores, explicitando a fatura cobrada dos consumidores. Isso porque, ao se estender ao PIS/PASEP e a COFINS o mesmo tratamento conferido ao ICMS, o concessionário deixa de ter cobertura na tarifa para fazer frente ao pagamento desses tributos, devendo, por outro lado, informar à ANEEL e à sociedade quanto necessita cobrar nas faturas para honrar essas obrigações perante o Fisco. Essa necessidade de informação confere maior transparência nas relações entre os concessionários e os seus consumidores usuários. A sociedade, como um todo, passa a ter mais acesso a informações nas faturas de energia elétrica, pois, tal como ocorre com o ICMS, o custo que a empresa incorreu com o pagamento desses tributos que incidem sobre o serviço concedido vem devidamente discriminado na fatura. Nessa perspectiva, a alteração confere maior efetividade ao direito do consumidor de receber informações claras e adequadas sobre os custos que compõem o serviço de distribuição de energia elétrica. Entretanto, apesar de trazer claramente o valor dos tributos na fatura, cumpre mencionar que a alteração legislativa não teve o intuito de retirar o seu valor do preço final a ser pago pelo consumidor. Com efeito, ainda que inseridos no valor da tarifa de energia, o PIS/PASEP e a COFINS sempre foram cobrados dos consumidores de energia elétrica. Assim, a alteração implementada pela ANEEL teve por escopo melhor informar os consumidores acerca dos custos efetivamente incorridos para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, sem, no entanto, retirar o valor dos tributos do preço a ser pago pelo usuário do serviço, sob pena de causar desequilíbrio econômico financeiro ao contrato de concessão. Por todo o acima exposto, a conclusão a que se chega é a de que, não obstante tenha havido alterações na forma de cobrança dos tributos em comento, em decorrência da edição das Leis nº 10.637/02, 10.833/03 e 10.865/04, o valor do PIS/PASEP e da COFINS continua a integrar o preço final a ser pago pelo consumidor pelo serviço público de distribuição de energia elétrica. A implementação da mudança para trazer maior transparência quanto aos valores efetivamente despendidos para pagamento dos tributos não pode servir de embasamento para que o concessionário seja penalizado com o pagamento dos mesmos, sob pena de sofrer desequilíbrio econômico-financeiro em seu contrato, podendo interferir na adequada prestação do serviço público. Conclui-se, assim, o PIS/PASEP e a COFINS são cobrados de acordo com a respectiva legislação, e a alteração na forma de cobrança trouxe a possibilidade de que seus valores sejam fiscalizados não apenas pela ANEEL, mas por cada um dos consumidores de energia elétrica, visto que passaram a ser cobrados de forma destacada nas suas faturas, a exemplo do que ocorre com o ICMS". Conforme se vê, restou decidido que a relação que se estabelece é de consumo de serviço público, cujas fontes normativas são próprias, especiais e distintas da tributária, de modo que o que está em discussão é a legitimidade da cobrança de uma tarifa na qual foi embutida o custo correspondente àqueles tributos devidos pela concessionária. Em seu voto, o Ministro ressaltou o princípio contratual da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que os valores relativos ao PIS/PASEP e à COFINS sempre foram cobrados dos consumidores de energia elétrica, e a novel legislação teve por escopo apenas dar maior transparência e, consequentemente, a possibilidade de maior fiscalização pela ANEEL, informando os consumidores acerca dos custos efetivamente incorridos para a prestação do serviço, sem o escopo de retirar aquelas tributos do preço a ser pago pelo usuário. O mesmo entendimento já havia sido firmado, em sede de recurso repetitivo, pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 976836, de relatoria do Min. Luiz Fux, que concluiu que o repasse econômico do PIS e da Cofins nas tarifas telefônicas é legítimo, pois "todas as despesas correspondentes a tributos incidentes sobre as atividades necessárias à prestação dos serviços de telefonia estão necessariamente abrangidas nas tarifas, na medida em que o valor tarifário deve ser suficiente para assegurar o reembolso de despesas, compensado por meio da receita tarifária". 1 Diante dessas considerações, ainda que superada a discussão acerca da comprovação do efetivo repasse dos tributos ao consumidor, a pretensão do consumidor de ver repetidos esses valores encontra óbice em jurisprudência consolidada da Corte Superior. Deste modo, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, recebo o recurso e lhe dou provimento, para reformar a decisão combatida, julgando-se improcedente a pretensão inaugural, com inversão dos ônus da sucumbência, arbitrando-se os honorários advocatícios em R$ 1.000,00 (um mil reais), observado o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. III. Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. IV. Arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 25 de maio de 2012. RUY MUGGIATI Relator 1 http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=98764

0023 . Processo/Prot: 0918372-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/174017. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 0024229-44.2012.8.16.0014 Dissolução. Agravante: R. E. M. B.. Advogado: Alvino Aparecido Filho. Agravado: A. M. B.. Advogado: Mara Suely Oliveira e Silva Maran, Marcela Medeiros Orcioli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 918.372-4, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA. AGRAVANTE: R. E. M. B. AGRAVADA: A. M. B. RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER. 1. Insurge-se, o agravante, contra a decisão proferida nos autos de "Medida Cautelar de Separação de Corpos cumulada com Arrolamento de Bens e Alimentos Provisionais" n.º 0024229-44.2012.8.16.0014, pela ilustre Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina, que: a) determinou a separação de corpos da agravada (autora) e do agravante (réu), ficando a autora autorizada a se afastar do lar conjugal, bem como retirar dele todos os seus pertences de uso pessoal; b) deferiu o arrolamento dos bens existentes em nome de uma das partes, ou de ambos, devendo os bens móveis da residência, semoventes e imóveis permanecer depositados em poder do réu, os veículos em poder de cada qual dos cônjuges com quem for encontrado, e as cotas de capital social com seus respectivos titulares; e, c) deferiu os alimentos provisionais em favor da autora, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagos até o dia 05 (cinco) de cada mês. 2. Apesar de estarem colacionadas as peças obrigatórias elencadas no inciso I, do art. 525, do CPC, verifica-se que o presente recurso não veio instruído com peças necessárias à perfeita compreensão e solução da controvérsia. Os alimentos provisórios, fixados pelo juízo a quo, certamente foram arbitrados tendo em vista o conteúdo probatório dos autos, visando conciliar a necessidade dos recorridos com a possibilidade do recorrente em provê-los. Tendo em vista que o pedido do recorrente diz respeito à diminuição do quantum arbitrado, é indispensável a formação do presente instrumento com, além das peças obrigatórias do art. 525, do CPC, documentos que possibilitem a esse juízo reavaliar a necessidade/possibilidade dos alimentos provisionais, de modo a verificar eventual excesso no valor arbitrado, como pretende o recorrente. Entretanto, apesar do

agravante indicar (fls. 02/03), dentre as peças que instruem o presente recurso, a cópia integral dos autos de "Medida Cautelar de Separação de Corpos cumulada com Arrolamento de Bens e Alimentos Provisionais" n.º 0024229-44.2012.8.16.0014, da 3ª Vara de Família de Londrina, e da "Ação de Divórcio Litigioso", nº 1541-54.2012.8.16.0090, da Vara de Família de Ibiporã, a maior parte dos documentos encontra-se imprestável à leitura, mormente entre as fls. 81 e 354, inclusive. Desta forma, o traslado das cópias, de forma deficitária, torna impossível a análise do mérito recursal por este Tribunal, impondo o não conhecimento do agravo de instrumento por irregularidade formal, ao violar o disposto no art. 525, II, do CPC. Sobre o tema: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CÓPIAS ILEGÍVEIS QUE PREJUDICAM A ANÁLISE DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - IRREGULARIDADE FORMAL VIOLAÇÃO AO ART. 525, II, DO CPC - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - A 770172-6/01 - Londrina - Rel.: Fabian Schweitzer - Unânime - J. 18.05.2011) Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não cabe a conversão do julgamento em diligência, devendo deixar de ser conhecido o recurso, cujo instrumento foi mal formado. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE ALEGADO ERRO JUDICIÁRIO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE NÃO CONHECE DO RECURSO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL. POSSIBILIDADE. AFERIÇÃO DA SUFICIÊNCIA DA INSTRUÇÃO OBSTADA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 7 DO STJ. [...] 5. À luz do entendimento jurisprudencial do STJ, "o agravo de instrumento, tanto o previsto no art. 522 quanto aquele no art. 544 do CPC, deve ser instruído com as peças obrigatórias e necessárias à compreensão da controvérsia, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado nem a posterior juntada de peça" (AgRg no Ag 1.000.005/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/02/2009). 6. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1353366/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/05/2011, DJe 20/05/2011) (grifo nosso) AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇAS ESSENCIAIS - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO - SÚMULA 288/STF. I - A ausência de juntada de peças essenciais, não incluídas dentre aquelas constantes do artigo 525, I, do CPC, importa em inadmissão do agravo de instrumento, porquanto o agravante deve velar pela instrução do processo com todas as peças necessárias para a compreensão e solução da controvérsia. Agravo improvido. (AgRg no Ag 720.456/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 25/06/2008) (grifo nosso) III. Assim, por não estarem preenchidos os requisitos do art. 525, II, do Código de Processo Civil, nego seguimento de plano ao recurso, vez que manifestadamente inadmissível, ante a má formação do instrumento. Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0024 . Processo/Prot: 0918533-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/182674. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0035380-12.2009.8.16.0014 Alimentos. Impetrante: O. S.. Advogado: Vinicius Fernandes Maciel, Reni Fernandes Maciel. Impetrado: J. D. C. L. 1. V. C.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Diante do exposto, indefiro a medida liminar pleiteada.

0025 . Processo/Prot: 0918609-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/177668. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0016639-17.2010.8.16.0004 Declaratória. Agravante: Valdeci de Freitas. Advogado: Gabriel Yared Forte, Thaiany F. de Souza. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 918.609-6 Agravante : Valdeci de Freitas. Agravado : Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Valdeci de Freitas em face da decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em autos de ação ordinária declaratória de inexistência de relação jurídica, c/c com repetição de indébito, ajuizada em face de Companhia Paranaense de Energia COPEL, indeferiu o pedido de justiça gratuita (fls. 33). Manifesta seu inconformismo alegando, em síntese, que para ser concedido o benefício da assistência judiciária gratuita basta a declaração de insuficiência econômica. Sustenta que é ônus da parte contrária argüir e provar que a agravante não preenche os requisitos necessário para a concessão do benefício. Por essas razões, propugna pela antecipação de tutela recursal e, ao final pelo provimento do presente recurso de agravo de instrumento, a fim de lhe ser concedido o beneficio da assistência judiciária gratuita. II- O recurso comporta julgamento de plano, com fulcro no art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, vez que a decisão agravada contraria a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. A jurisprudência dominante firmou entendimento de que somente por meio da argüição da parte contrária é possível questionar a presunção de pobreza substanciada na declaração de próprio punho. Portanto, há via processual própria para tanto. Neste sentido já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE. LEI Nº 1.060/50, ARTS. 4º E 7º. 1. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada. 2. Recurso conhecido e provido." (STJ, 5ª Turma, Resp nº 200390/SP, rel. Min. Edson Vidigal, j. 24/10/2000). Ademais, a parte beneficiada com a concessão da assistência judiciária gratuita, quando sucumbente, não a isenta da condenação em custas e honorários advocatícios. A execução dessa condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, a não ser que, durante o prazo de cinco anos, a mesma beneficiária puder pagar o montante da condenação, "sem prejuízo do sustento próprio ou da família". III- Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil para deferir o benefício da assistência gratuita. Página 2 de 3 IV- Transitando em julgado, anote-se e comunique-se ao Juízo. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2012. Des. AUGUSTO LOPES CÔRTES Relator Página 3 de 3

0026 . Processo/Prot: 0918778-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/182599. Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0001903-10.2012.8.16.0170 Conversão de Separação em Divorcio. Agravante: F. A. T.. Advogado: Islan Pinto Rodrigues, Inês Maria Unser Kanashiro. Agravado: S. C. S.. Advogado: Anna Paula Carrari Ramos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 918.778-6, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE TOLEDO AGRAVANTE: F. A. T. AGRAVADA: S. C. S. RELATORA: DES.ª VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão (fls. 24/26-TJ) proferida nos autos de Conversão de Separação Judicial Consensual em Divorcio Litigioso n.º 0001903.10.2012.8.16.0170, da Vara da Infância e Juventude, Família, registros Públicos e Acidente de Trabalho da Comarca de Toledo, que indeferiu os benefícios da justiça gratuita ao Agravante ao fundamento de que por ser guarda municipal e ter contratado procurador particular, possui condições para pagamento das custas e despesas processuais. F. A. T. requer a reforma da decisão, sustentando, em suma, que: a) percebe remuneração no valor líquido de R$ 900,00 (novecentos reais), que é insuficiente para arcar com verba alimentar ao seu filho, custas processuais e sustento próprio, sem que haja prejuízo; b) declarou na petição inicial a insuficiência de recursos, o que, pela Lei nº 1.060/1950, basta para a concessão dos benefícios da justiça gratuita; c) o deferimento da gratuidade da justiça não pode ficar condicionado à representação por advogado ou ainda, por ser funcionário público, pois não há previsão legal para tanto; d) deve a parte contrária comprovar que ele não preenche os requisitos da lei para obtenção do beneficio. É o relatório. II. Decido singularmente na forma autorizada pelo art. 557, do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria corriqueira, acerca da qual há pronunciamento dominante na jurisprudência. Prevalece o entendimento tanto neste Tribunal quanto no Tribunal Superior de que não é necessária a comprovação do estado de miserabilidade para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, sendo suficiente simples afirmação nos autos, consoante prevê o art. 4º da Lei nº 1.060/50: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." O § 1º do artigo citado estabelece ainda que: "§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais." Assim, há presunção relativa do estado de pobreza, bastando a afirmação do necessitado dessa condição para o deferimento do pedido. Dispõe o art. 5º dessa lei, ademais, que o Magistrado pode indeferir o pleito, mas desde que tiver fundadas razões. No caso, contudo, entendo que o fato de o Agravante ter contratado advogado particular não é capaz de abalar a declaração de pobreza declarada às fls. 23. De igual modo, não é por ser funcionário público que se poderia presumir a possibilidade de pagamento das custas e despesas processuais (fls.40). Ademais, o Agravante deixou clara a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Possuir o Agravante determinada profissão é situação que não têm o condão de afastar a presunção de pobreza decorrente da declaração, pois os valores que aufere também estão destinados ao pagamento de pensão alimentícia ao seu filho (fls. 38). Acerca do tema, são os precedentes deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DOS EMBARGANTES AFIRMANDO NÃO TEREM CONDIÇÕES ECONÔMICAS DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÚNICO REQUISITO NECESSÁRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE POBREZA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR QUE NÃO SE CONSTITUI EM ÓBICE À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA. MERA FACULDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA E DO STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Para que a parte requerente faça jus à assistência judiciária gratuita basta a mera afirmação, deduzida na própria petição inicial ou em declaração apartada, de que não possui condições financeiras de arcar com as custas do processo e dos honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, independentemente de qualquer outro requisito, não havendo necessidade de comprovação do estado de pobreza." (Ac. un. nº 15.640, da 14ª CC do TJPR, no Ag. Inst. nº 564.901-6, de Curitiba, Rel. Des. LAERTES FERREIRA GOMES, in DJ de 23/11/2009) "(...) 1. Não se faz necessário, para obter o benefício, que a parte beire à miserabilidade, basta que atenda ao comando do § único do art. 2.º e do art. 4º da Lei 1060/50. 2. A constituição de advogado particular não afasta, por si só, a concessão de assistência judiciária gratuita. (...)" (Ac. un. nº 18.106, da 10ª CC do TJPR, na Ap. Cív. nº 532.105-7, de Maringá, Rel. Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS, in DJ de 29/09/2009) A miserabilidade do interessado não pode ser afastada por

mero indício de suficiência econômica, cabendo ao Magistrado, caso entenda necessário, intimar a parte para que comprove seu estado de pobreza. Esse é o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade. (grifamos) 2. Rever as conclusões do acórdão acerca do indeferimento de assistência judiciária demandaria incursão indevida no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07/STJ. 3. Agravo improvido." (AgRg no Ag 1062972 / RJ, da 4ª T. do STJ, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, in DJU de 15/12/2008) É dominante o entendimento daquele Tribunal no sentido de que basta a afirmação de pobreza para a concessão da assistência judiciária gratuita: "AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. COMPROVOÇÃO DE MISERABILIDADE. DESNECESSIDADE. ÔNUS DA PARTE EX ADVERSA PROVAR O CONTRÁRIO. 1. No que toca à concessão de gratuidade de justiça, "para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica." (ERESP 388.045/ RS, Rel. Min. GILSON DIPP, Corte Especial, DJ de 22.09.2003), 2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 945153 / SP, da 4ª T. do STJ, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, in DJU de 17/11/2008) "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTROVÉRSIA ACERCA DO ART. 4º DA LEI 1.606/50. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE DE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO. 1. Conforme a reiterada jurisprudência desta Corte, para a pessoa física gozar dos benefícios alusivos à assistência judiciária gratuita previstos na Lei 1.060/50, basta requerimento formulado na petição inicial, incumbindo à parte contrária, se assim entender, o ônus de comprovar que o requerente não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. 2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 1047861 / RS, da 1ª T. do STJ, Rel.ª Min.ª DENISE ARRUDA, in DJ de 9/02/2009) "AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Esta Superior Corte de Justiça possui entendimento jurisprudencial de que a simples declaração de miserabilidade feita pela parte é suficiente para deferimento do benefício da justiça gratuita. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1005888 / PR, da 6ª T. do STJ, Rel. Min. OG FERNANDES, in DJ de 9/12/2008) No mesmo entendimento, este TRIBUNAL DE JUSTIÇA decidiu: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ESTADO DE POBREZA AFIRMADO PELA PARTE - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - AUTOMÓVEIS EM NOME DO BENEFICIÁRIO - FATO IRRELEVANTE PARA A CONCESSÃO DA BENESSE - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS PELO ESTADO NESTA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO DESPROVIDO. Ao se analisar os autos, verifica-se à fl. 17 a declaração do apelado, afirmando não possuir condições de pagar as custas sem prejuízo do próprio sustento, afirmando, ainda, estar em tratamento médico em razão de moléstia em seu pé direito. O recorrido juntou também aos autos, receitas médicas concernentes ao tratamento que vem realizando. Tal declaração, por si só, bastaria para a concessão da assistência judiciária a parte. Ademais, é pacífico o entendimento que o pedido de Assistência Judiciária Gratuita pode ser feito pelo advogado, que atesta a pobreza da parte, não sendo exigidos poderes específicos para tal declaração. Igualmente, não merece guarida a alegação de que o apelado possui automóveis em seu nome, não podendo por isso ser concedida a Justiça Gratuita, mesmo porque, o fato de o recorrido possuir uma Kombi do ano de 1982 e um Fusca do ano de 1968 (fls. 06/07), não demonstram por si só que a parte tem condições de arcar com as custas processuais. " (Ac. un. n.º 32.547, da 2ª CC do TJPR, na Ap. Cív. n.º 562.697-9, de Londrina, Rel. Des. SILVIO DIAS, in DJ de 31/03/2009) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. MÉDICO. PRESUNÇÃO DE POSSIBILIDADE FINANCEIRA DO INTERESSADO DE ARCAR COM HONORÁRIOS PERICIAIS NÃO PREVALENTE NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO CONCEDIDO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO." (Ac. un. n.º 33.508, da 4ª CC do TJPR, no Ag. Inst. n.º 504.902-5, de Iretama, Rel. Des. SALVATORE ANTONIO ASTUTI, in DJ de 30/03/2009) "JUSTIÇA GRATUITA - IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO - PROVA DA CONDIÇÃO DE POBREZA - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA QUE AFASTE A PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE DA PARTE BENEFICIÁRIA - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR E EXERCÍCIO DE PROFISSÃO - MOTIVOS NÃO SUFICIENTES A AFASTAR A PRESUNÇÃO DE INCAPACIDADE DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme entendimento pacificado do STJ, "para o benefício da assistência judiciária basta requerimento em que a parte afirme sua pobreza, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante" (AgRg no AG n.º 509.905/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). 2. A contratação de advogado particular, o exercício de atividade remunerada ou o fato de o beneficiário ser casado não ilidem a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita." (Ac. un. n.º 13.063, da 14ª CC do TJPR, na Ap. Cív. n.º 488.295-3, de Cascavel, Rel. Juiz Conv. ESPEDITO REIS DO AMARAL, in DJ de 30/03/2009) Assim, entendo que o juiz a quo não agiu com acerto ao indeferir o pedido de justiça gratuita, motivo pelo qual dou provimento ao recurso a fim de reformar a decisão e conceder as benesses da justiça gratuita aos Agravantes. III. Diante do exposto, DOU PROVIMENTO ao presente recurso para conceder a assistência judiciária, o que faço com base no § 1 o -A do art. 557 do Código de Processo Civil, por estar a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, uma vez que basta a afirmação de pobreza para a concessão do direito, consoante disposto na Lei n.º 1.060/50. IV. INTIMEM-SE. Curitiba, 24 de maio de 2012. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA js

0027 . Processo/Prot: 0918864-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/177028. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0002188-26.2012.8.16.0130 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Agravante: K. V. C. A. L. (Representado(a)), T. R. C. A. L. (Representado(a)). Advogado: Ivan Pimenta de Souza, Edilson Avelar Silva, Fábio Vilela Euzébio. Agravado: D. R. A. L.. Advogado: Edmar José Chagas, Maria Laurete de Souza Chagas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, porquanto deficientemente instruído, restando inviabilizada e inadmissível a sua apreciação, à ausência de documentos obrigatórios a instruí-lo. V Publique-se e intimem-se, comunicando-se ao Juízo singular. Curitiba, 23 de maio de 2012. DES. AUGUSTO LOPES CÔRTES Relator

0028 . Processo/Prot: 0919162-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/179656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 0002875-33.2011.8.16.0002 Alimentos. Agravante: R. C. G.. Advogado: Juliana Góes Militão da Silva. Agravado: M. A. S. G.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 919.162-2, DA TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: R. C. G. AGRAVADO: M. A. S. G. RELATORA: DESª. VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE I. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada interposto contra decisão (fls. 72-TJ) proferida nos autos de Ação Revisional de Alimentos n.º 0002875-33.2011.8.16.0002, da Terceira Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proposta por R. C. G. em face de M. A. S. G., que manteve decisão que denegou o pleito liminar de majoração de alimentos. Inconformados, R. C. G. interpõe o presente recurso, alegando, em suma, que as condições econômico-sociais das partes alteraram, e que sua mãe aufere cerca de 10% do valor percebido pelo seu pai, razão pela qual pugna pela majoração da obrigação alimentar para 17,5% (dezessete virgula cinco por cento). Pugna, ainda, pela antecipação da tutela jurisdicional, e, a final, requer o provimento do recurso. É o relatório. II. Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais. A concessão da antecipação dos efeitos da tutela está sujeita ao convencimento inequívoco a respeito do direito alegado, mediante provas robustas suficientes para fazer surgir a verossimilhança das alegações, além da presença de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, consoante art. 273 do Código de Processo Civil. Em liminar análise, averígua-se que a obrigação alimentar foi inicialmente fixada em 222% do salário mínimo (equivalente atualmente a R$ 1380,00 um mil trezentos e oitenta reais) em meados de 2001. Certo que daquela época até os dias de hoje as necessidades do Agravante alteraram, modificação especialmente comprovada a partir dos documentos de fls. 48/55, que demonstra o seu ingresso no ensino superior. Ainda, demonstrou que sua genitora percebe o montante bruto de cerca de R$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) fls. 78-TJ, enquanto que o Agravado detém remuneração bruta de cerca de R$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais). Neste contexto, prima facie, o percentual de 17,5% (dezessete virgula cinco por cento) dos proventos do Agravado (diga-se, rendimentos líquidos, afastando-se os descontos obrigatórios), é adequado para atingir o equilíbrio referente ao binômio necessidade/possibilidade. Logo, presente o fumus boni iuris, bem como o periculum in mora (inerente à natureza do direito discutido), para autorizar a antecipação da tutela recursal, nos moldes pretendidos. III. Diante do exposto, CONCEDO a antecipação da tutela recursal, para majorar a obrigação alimentar para o percentual de 17,5% (dezessete virgula cinco por cento) do rendimento líquidos do Agravado, eis que presentes os requisitos legais. IV. Comunique-se o Juízo pela via mais célere e solicitem-se as informações de praxe. V. Intime-se o Agravado para responder o recurso no prazo de (10) dez dias, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias. VI. INTIMEM-SE. Curitiba, 28 de maio de 2012. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA RTR

0029 . Processo/Prot: 0919267-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/183219. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0006040-25.2010.8.16.0002 Negatória de Paternidade/Maternidade. Agravante: M. N. B.. Advogado: Rolf Koerner Junior, João Eurico Koerner. Agravado: R. F. M. B.. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Daí porque, indefiro o pedido de antecipação de tutela, a despeito das razões expostas na petição recursal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 919.267-2, DA COMARCA DE CURITIBA - 2ª VARA DE FAMÍLIA AGRAVANTE : M. N. B. AGRAVADO : R. F. M. B. (REPRESENTADO) RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1. Pretende o agravante a reforma da decisão proferida nos autos de ação de investigação de paternidade c/c alimentos sob nº 0006040-25.2010.8.16.0002, em que a ilustre julgadora de primeiro grau reduziu os alimentos provisórios anteriormente fixados para R$ 3.000,00 (três mil reais). Para tanto, aduz, em síntese, que: a) tendo em vista que o agravado sequer tem 2 (dois) anos de idade, o agravante oferece a quantia equivalente a 2 (dois) salários mínimos mensais; b) em se tratando de criança de

tenra idade, é desproporcional a quantia fixada a título de alimentos, desatendendo, assim, aos requisitos da possibilidade, necessidade e razoabilidade; c) o agravante paga para a outra filha, atualmente com 12 (doze) anos de idade, os mesmos R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que suas necessidades são muito maiores que as do agravado. Com base em tais argumentos, requer a concessão de antecipação de tutela, a fim de que os alimentos sejam reduzidos para dois salários mínimos mensais. 2. O presente recurso foi interposto contra decisão passível (em tese) de causar lesão grave e de difícil reparação, uma vez que se trata de decisão que fixou alimentos provisórios. Por essas razões, não sendo caso de conversão em agravo retido, defiro seu processamento. 3. Segundo o disposto no art. 527, III, do Código de Processo Civil, o Relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, haja vista a expressa referência à norma do art. 558 do mesmo codex, exige-se a constatação da relevância na fundamentação do recurso e da possibilidade de a manutenção da decisão recorrida resultar lesão grave e de difícil reparação. E, no caso concreto, a antecipação de tutela requerida não merece ser deferida. Senão vejamos: Apesar de afirmar, o agravante não forneceu elementos suficientes que permitam concluir, em sede de cognição sumária, que os alimentos provisórios fixados em R$ 3.000,00 (três mil reais) em primeiro grau estão além de suas possibilidades. Até porque, há nos autos fortes indícios de que o agravante desfruta de situação financeira privilegiada, e este não se desincumbiu do ônus de comprovar que o encargo alimentar lhe é de fato demasiadamente oneroso, inclusive porque deixou de relacionar suas despesas mensais, o que eventualmente poderia comprovar que não pode arcar com os alimentos nos moldes fixados em primeira instância. Por outro lado, ao contrário do que entende o recorrente, não se pode perder de vista que não é apenas o binômio necessidade-possibilidade que deve ser levado em consideração quando da fixação dos alimentos. Deve ser igualmente considerado o requisito da proporcionalidade, até porque as necessidades dos filhos guardam compatibilidade e estão firmemente atreladas à capacidade financeira de ambos os pais. A propósito, vale destacar que, embora o agravante afirme que sua outra filha, que atualmente conta com 12 (doze) anos de idade, recebe a título de alimentos o mesmo valor estabelecido ao agravado, qual seja, R$ 3.000,00 (três mil reais), não há notícia nos autos acerca da possibilidade da genitora desta outra filha, a permitir que se estabeleça juízo de comparação com a capacidade financeira da genitora do ora alimentando, o que impede que os valores devidos aos filhos sejam confrontados e analisados de forma matemática e absoluta. E, ainda que se trate de filhos com idades diferentes, é consenso que irmãos, mesmo que unilaterais, devem desfrutar de padrão de vida semelhante, não se podendo afirmar, diante da ausência de provas, que, no caso concreto, a idade da outra filha efetivamente justifique a fixação dos alimentos em patamar mais elevado. Por outro lado, ainda que em sede de cognição não exauriente, os elementos constantes dos autos deixam transparecer a capacidade do agravante de suportar com a verba alimentar de acordo com o patamar definido pela magistrada singular. Ainda, não se pode olvidar que os alimentos já foram significativamente reduzidos em primeiro grau, de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R$ 3.000,00 (três mil reais), e a fixação neste valor não pode ser tida como desarrazoada, o que, de qualquer forma, impede a interferência deste Tribunal, nesta fase de ambiente superficial. Diante disso, levando-se em linha de consideração que, até este instante processual, não existem elementos seguros a justificar a formação de juízo de convicção voltado à redução dos alimentos provisórios estabelecidos pelo juízo monocrático, é de rigor a manutenção da r. decisão agravada. É oportuno destacar, por fim, que alterar, para mais ou para menos, os alimentos fixados em primeiro grau, neste momento, acabaria por intensificar ainda mais o conflito já instalado entre os genitores, impingindo à parte mais fraca - no caso, o alimentando - um sofrimento despropositado ao longo da tramitação processual, com o sério risco de se transferir de maneira indevida para os ombros da criança, as consequências (irreparáveis) do tempo de duração do processo. Sendo assim, não se justifica, ao menos por ora e de maneira prematura, a alteração da bem lançada decisão de primeiro grau. Vale frisar que os alimentos fixados são provisórios, ou seja, podem ser rediscutidos a qualquer tempo. 4. Daí porque, indefiro o pedido de antecipação de tutela, a despeito das razões expostas na petição recursal. 5. Intime-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento, no prazo legal. 6. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. Curitiba, 28 de maio de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0030 . Processo/Prot: 0919397-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/455697. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004690-37.2011.8.16.0173 Declaratória. Apelante: Benicio Inácio de Lira (maior de 60 anos), Maria Aparecida Dourado Toneli, Ana Paula Laureano, Sumio Tatsugawa (maior de 60 anos), Raimundo Figueiredo (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Leonardo Cosme Formaio, Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Francisco Rosito. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS I - Trata-se de apelação interposta por BENÍCIO INÁCIO DE LIRA E OUTROS contra sentença que, nos autos de ação declaratória de cobrança indevida c/c repetição de indébito nº. 4.690/2011, ajuizada em face de BRASIL TELECOM SA, julgou improcedente o pedido inicial, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R $1.000,00 (mil reais), observada a Gratuidade Judiciária. Aduz, em síntese, que: a) a cobrança de PIS e COFINS é abusiva, eis que viola lei ordinária e matéria constitucional; b) os impostos devem ser calculados com base na receita total da pessoa jurídica, não se podendo calcular o valor nas operações individuais dos consumidores; c) a matéria encontra-se controvertida nos tribunais superiores; e d) devem ser aplicadas as regras de proteção ao consumidor. Contrarrazões, às fls. 62/82, pela manutenção da sentença. É o relatório. II O art. 557, caput, do Código de Processo Civil prevê que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, sejam julgados de plano pelo Relator. Sobre o caso em discussão, importante esclarecer que, recentemente, o eg. Superior Tribunal de Justiça, em decisão de tema de recurso representativo de controvérsia (STJ, REsp n.º 976836/ RS), pacificou o entendimento sobre a legitimidade da cobrança de COFINS e PIS na fatura telefônica. Confira-se a transcrição de sua ementa: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE CONCESSIONÁRIA E USUÁRIO. PIS E COFINS. REPERCUSSÃO JURÍDICA DO ÔNUS FINANCEIRO AOS USUÁRIOS. FATURAS TELEFÔNICAS. LEGALIDADE. DISPOSIÇÃO NA LEI 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. TARIFAS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIVERGÊNCIA INDEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA DOS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS.VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. 1. A Concessão de serviço público é o instituto através do qual o Estado atribui o exercício de um serviço público a alguém que aceita prestá-lo em nome próprio, por sua conta e risco, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Poder Público, mas sob garantia contratual de um equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, e geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço. 2. O concessionário trava duas espécies de relações jurídicas a saber: (a) uma com o Poder concedente, titular, dentre outros, do ius imperii no atendimento do interesse público, ressalvadas eventuais indenizações legais; (b) outra com os usuários, de natureza consumerista reguladas, ambas, pelo contrato e supervisionadas pela Agência Reguladora correspondente. 3. A relação jurídica tributária é travada entre as pessoas jurídicas de Direito público (União, Estados; e Municípios) e o contribuinte, a qual, no regime da concessão de serviços públicos, é protagonizada pelo Poder Concedente e pela Concessionária, cujo vínculo jurídico sofre o influxo da supremacia das regras do direito tributário. 4. A relação jurídica existente entre a Concessionária e o usuário não possui natureza tributária, porquanto o concessionário, por força da Constituição federal e da legislação aplicável à espécie, não ostenta o poder de impor exações, por isso que o preço que cobra, como longa manu do Estado, categoriza-se como tarifa. 5. A tarifa, como instrumento de remuneração do concessionário de serviço público, é exigida diretamente dos usuários e, consoante cediço, não ostenta natureza tributária. Precedentes do STJ: REsp 979.500/BA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ 05/10/2007; AgRg no Ag 819.677/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 14/06/2007; REsp 804.444/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 29/10/2007; e REsp 555.081/MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ 28/09/2006. 6. O regime aplicável às concessionárias na composição da tarifa, instrumento bifronte de viabilização da prestação do serviço público concedido e da manutenção da equação econômico-financeira, é dúplice, por isso que na relação estabelecida entre o Poder Concedente e a Concessionária vige a normatização administrativa e na relação entre a Concessionária e o usuário o direito consumerista. Precedentes do STJ: REsp 1062975/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/09/2008, DJ de 29/10/2008. 7. O repasse de tributos para o valor da tarifa, consectariamente, não obedece ao regime tributário da responsabilidade tributária, por transferência, sucessão ou substituição, senão ao edital, ao contrato de concessão, aos atos de regulação do setor; e ao Código de Defesa do Consumidor (CDC). 8. A legalidade do repasse de tributos há de ser, primariamente, perquirida na lei que ensejou a oferta pública da concessão do serviço público e o respectivo contrato, sendo certo que, em sede de Recurso Especial, o vínculo travado entre as partes revela-se insindicável, em razão do óbice erigido pelo teor da Súmula 05/STJ. 9. As premissas assentadas permitem concluir que: (a) a remuneração tarifária do valor pago pelo consumidor por serviço público voluntário que lhe é prestado, tem seu fundamento jurídico primário no art. 175, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, pelo que a política adotada para a sua cobrança/fixação depende de lei; (b) no contrato de concessão firmado entre a concessionária e o poder concedente, há cláusula expressa afirmando que, "para manutenção do direito de uso, as prestadoras estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura", segundo tabela fixada pelo órgão competente. Precedentes do STJ: REsp 994144/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJ de 03/04/2008; REsp 1036589/MG, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2008, DJ de 05/06/2008. 10. A estrutura das tarifas de telefonia decorre da legislação, verbis: A Lei nº. 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, estabelece em seu art. 9º sobre a fixação das tarifas de serviços públicos em geral: "Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. (...) § 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro. § 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso. § 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê- lo, concomitantemente à alteração." grifos nossos A Lei nº. 9.472/1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, preceitua sobre a as tarifas dos

serviços de telecomunicações: "Art. 93. O contrato de concessão indicará: (...) VII - as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão;" "Art. 103. Compete à Agência estabelecer a estrutura tarifária para cada modalidade de serviço. (...) § 4º A oneração causada por novas regras sobre os serviços, pela álea econômica extraordinária, bem como pelo aumento dos encargos legais ou tributos, salvo o imposto sobre a renda, implicará a revisão do contrato." (grifos nossos) 11. A legalidade da tarifa acrescida do PIS e da COFINS assenta-se no art. 9º, § 3º da Lei 8987/85 e no art. 108, § 4º da Lei 9.472/97, por isso que da dicção dos mencionados dispositivos legais dessume-se que é juridicamente possível o repasse de encargos, que pressupõe alteração da tarifa em função da criação ou extinção de tributos, consoante se infere da legislação in foco. 12. Dessarte, a normação das concessões e das telecomunicações são lex specialis em relação ao CDC e ao mesmo se sobrepuja. 13. A legalidade da tarifa e do repasse econômico do custo tributário encartado na mesma, exclui a antijuridicidade da transferência do ônus relativo ao PIS e à COFINS, tanto mais que, consoante reiterada jurisprudência desta Corte, a abusividade do Código de Defesa do Consumidor pressupõe cobrança ilícita, excessiva, que possibilita vantagem desproporcional e incompatível com os princípios da boa-fé e da eqüidade, inocorrentes no caso sub judice. Precedentes do STJ: REsp 994144/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJ de 03/04/2008; REsp 1036589/MG, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2008, DJ de 05/06/2008. 14. A legalidade no campo tributário é pro contribuinte, porquanto a invasão de sua propriedade, mediante estratégia estatal de exação, exige normatização prévia, obstando, a fortiori, a surpresa fiscal, consectário da segurança jurídica garantida constitucionalmente. 15. A legalidade no campo consumerista apresenta dupla face no sentido de que os direitos e deveres das partes não podem ser erigidos ao alvedrio das mesmas, à míngua de previsão legal, sob pena de configurar ilegal constrangimento. 16. A relação de consumo derivada da concessão de serviço público reclama interpretação harmônica entre as regras de concessão e o Código de Defesa do Consumidor, por isso que a imposição de obrigação ao concessionário não prevista em lei afronta o princípio da legalidade. 17. A concessão inadmite que se agravem deveres não previstos em detrimento do concessionário, por isso que os direitos dos usuários de serviço público concedido obedecem à ratio no sentido de que "(...) Os usuários, atendidas as condições relativas à prestação do serviço e dentro das possibilidades normais dele, têm o direito ao serviço e ao que foi legalmente caracterizado como serviço adequado, no referido art. 6º, § 1º. O Concessionário não lhes poderá negar ou interromper a prestação, salvo, é claro, nas hipóteses previstas nas próprias cláusulas regulamentares. Cumpridas pelo usuário as exigências estatuídas, o concessionário está constituído na obrigação de oferecer o serviço de modo constituído e regular. Com efeito, sua prestação é instituída não apenas em benefício da coletividade concebida em abstrato, mas dos usuários, individualmente considerados, isto é, daqueles que arcarão com o pagamento das tarifas a fim de serem servidos. Por isto, aquele a quem for negado o serviço adequado (art. 7º, I, c/c 6º, § 1º) ou que sofrer-lhe a interrupção pode, judicialmente, exigir em seu favor o cumprimento da obrigação do concessionário inadimplente, exercitando um direito subjetivo próprio. (...) Não cabendo discussão quanto à aplicabilidade do Código, as divergências doutrinárias se ferem quanto a extensão de sua aplicação e à identificação das espécies de serviços públicos que estariam sob seu âmbito de incidência. Para Dinorá Grotti ela só ocorrerá quando se trate de serviço individualizadamente remunerado, não cabendo discriminar em função de a remuneração ser denominada taxa ou tarifa. Ao nosso ver esta é a orientação geral correta, aduzindo-se que a aplicação do Código servirá para apontar benefícios suplementares aos que resultam diretamente dos direitos de usuário, conquanto inúmeras vezes, em rigor, estejam correspondendo ou a uma reiteração ou a um detalhamento deles. Entretanto, dadas as óbvias diferenças entre usuário (relação de direito público) e consumidor (relação de direito privado) com as inerentes conseqüências, certamente suas disposições terão de se compatibilizar comas normas de direito público, ou quando afronte prerrogativas indeclináveis do Poder Público ou com suas eventuais repercussões sobre o prestador de serviços (concessionário ou permissionário) (...)" in Curso de Direito Administrativo, Celso Antônio Bandeira de Mello, 25ª ed., Malheiros Editores, 2008, p. 733-735 18. Ubi eadem ratio ibi eadem dispositio, por isso que discriminar os componenetes da tarifa equipara-se, v.g., a discriminação dos pulsos excedentes telefônicos, tarefa que reclama legislação específica impositiva do facere reclamado. 19. O direito à informação não pode ser inferido de norma genérica (o CDC) que, mercê de revelar sentido diverso da indicação dos tributos que compõem o custo da tarifa, infirma lex specialis, que enuncia os direitos dos usuários do serviço, em razão de conferir interpretação extensiva ao Código de Defesa do Consumidor (CDC). Sob esse enfoque a legalidade estrita é aplicável no campo da imposição de deveres e de sanções no âmbito administrativo. 20. O Código de defesa do Consumidor, na sua exegese pós positivista, quanto à informação do consumidor deve ser interpretado no sentido de que o microssistema do Código de Defesa do Consumidor, o direito à informação está garantido pelo art. 6.º, n. III, e também pelo art. 31, que prevêem que o consumidor tem direito a receber informações claras e adequadas a respeito dos produtos e serviços a ele oferecidos, assim dispondo: "Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: III a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores". 21. O direito do consumidor e, em contrapartida, o dever do fornecedor de prover as informações e de o de obter aquelas que estão apenas em sua posse, que não são de conhecimento do consumidor, sendo estas imprescindíveis para colocá-lo em posição de igualdade, bem como para possibilitar a este que escolha o produto ou serviço conscientemente informado, ou, como denomina Sérgio Cavalieri Filho, de consentimento informado, vontade qualificada ou, ainda, consentimento esclarecido, consoante leciona Sergio Cavalieri Filho. Programa de responsabilidade civil, São Paulo: Atlas, 2008, p. 83. 22. "O consentimento esclarecido na obtenção do produto ou na contratação do serviço consiste, em suma, na ciência do consumidor de todas as informações relevantes, sabendo exatamente o que poderá esperar deles, sendo capacitados a "fazer escolhas acertadas de acordo com a necessidade e desejos individuais" Luiz Antonio Rizzatto Nunes, in O Código de defesa do consumidor e sua interpretação jurisprudencial, 2.ª ed., São Paulo: Saraiva, 2000, p. 295. 23. A exposição de motivos do Código de Defesa do Consumidor, sob esse ângulo esclarece a razão de ser do direito à informação no sentido de que: "O acesso dos consumidores a uma informação adequada que lhes permita fazer escolhas bem seguras conforme os desejos e necessidades de cada um". Exposição de Motivos do Código de Defesa do Consumidor. Diário do Congresso Nacional, Seção II, 3 de maio de 1989, p. 1663. 24. A informação ao consumidor, tem como escopo: "i) conciencialização crítica dos desejos de consumo e da priorização das preferências que lhes digam respeito; ii) possibilitação de que sejam averiguados, de acordo com critérios técnicos e econômicos acessíveis ao leigo, as qualidades e o preço de cada produto ou de cada serviço; iii) criação e multiplicação de oportunidades para comparar os diversificados produtos; iv) conhecimento das posições jurídicas subjetivas próprias e alheias que se manifestam na contextualidade das séries infindáveis de situações de consumo; v) agilização e efetivação da presença estatal preventiva, mediadora, ou decisória, de conflitos do mercado de consumo. Alcides Tomasetti Junior. O objetivo de transparência e o regime jurídico dos deveres e riscos de informação das declarações negociais para consumo, in Revista de Direito do Consumidor, n. 4, São Paulo: Revista dos Tribunais, número especial, 1992, pp. 52/90. 25. Deveras, é forçoso concluir concluir que o direto à informação tem como desígnio promover completo esclarecimento quanto à escolha plenamente consciente do consumidor, de maneira a equilibrar a relação de vulnerabilidade do consumidor, colocando-o em posição de segurança na negociação de consumo, acerca dos dados relevantes para que a compra do produto ou serviço ofertado seja feita de maneira consciente. 30. Sob esse enfoque a ANATEL já afirmou em parecer exarado nos autos do REsp 859877-RS que "caso ela venha a fixar a tarifa bruta, a agência levará em conta os impostos que tem pertinência (ou seja, aqueles que incidem direta e indiretamente) com o serviço prestado pela empresa concessionária, ora Recorrente". O que representa que: "a situação do consumidor é exatamente a mesma no caso de fixação de tarifa bruta ou líquida! O consumidor não tem situação de vantagem ou desvantagem em nenhuma das hipóteses, pois a carga tributária é exatamente a mesma em ambas as conjecturas". 26. Ora, se a situação do consumidor não é alterada pela informação da carga tributária incidente direta e indiretamente na operação de telefonia, a mesma é irrelevante para que o consumidor possa fazer a escolha consciente de qual operadora de telefonia vai contratar, razão pela qual a falta de obrigação legal de ostentação em fatura telefônica, da descriminação dos tributos envolvidos nas operações de telefonia, é inconteste. 27. O projeto de lei, em tramitação no Congresso Nacional, mediante o qual se pretende a obrigatoriedade da informação sobre a totalidade de tributos cuja incidência influi na formação do preço dos produtos ou serviços, induz no raciocínio de que o fato de o tema ser objeto de projeto de lei reforça a falta de obrigatoriedade da ostentação dos tributos envolvidos na operação. 28. O Código de Defesa do Consumidor no art. 6º , inciso III, por seu turno, impõe ao fornecedor o dever de informar a composição e o preço do produto ou do serviço oferecido o que não significa que o fornecedor está obrigado a informar a composição de preço de seu produto ou serviço. O que o Código de Defesa do Consumidor no art. 6º , inciso III, estabelece é que o consumidor tem o direito de saber qual a composição do produto ou do serviço que pretende contratar, bem como qual o preço que deverá pagar por esse produto ou serviço. 29. O direito à informação previsto no CDC está indissociavelmente ligado aos elementos essenciais para que o consumidor possa manifestar seu consentimento esclarecido. Desse modo, a informação deve guardar relevância para o uso do produto, para sua aquisição, para a segurança, sendo certo que nesse contexto não se encaixa a carga tributária incidente na relação jurídica existente entre fornecedor e consumidor. 30. O repasse econômico do PIS e da COFINS, nos moldes realizados pelas empresa concessionária de serviços de telefonia, revela pratica legal e condizente com as regras de economia e de mercado, sob o ângulo do direito do consumidor. 31. O Princípio da Legalidade, consubstancial ao Estado de Direito, exige que a atividade administrativa, notadamente no que concerne à imposição de obrigações e sanções em razão de eventual descumprimento, se dê ao abrigo da lei, consoante se colhe da abalizada doutrina: "(...) significa subordinação da Administração à lei; e nisto cumpre importantíssima função de garantia aos administrados contra eventual uso desatado do Poder pelos que comandam o aparelho estatal. Entre nós a previsão de sua positividade está incorporada de modo pleno, por força os arts. 5º, II, 37, caput, e 84, IV, da Constituição federal. É fácil perceber-se sua enorme relevância ante o tema das infrações e sanções administrativas, por estarem em causa situações em que se encontra desencadeada uma frontal contraposição entre Administração e administrado, na qual a Administração comparecerá com todo o seu poderio, como eventual vergastadora da conduta deste último. Bem por isto, tanto infrações administrativas como suas correspondentes sanções têm que ser instituídas em lei não em regulamentos, instrução, portaria e quejandos(...)" in Curso de Direito Administrativo, Celso Antônio Bandeira de Mello, 25ª ed., Malheiros Editores, 2008, p. 837-838 32. Os tributos incidentes sobre o faturamento decorrente da prestação de serviços incidem sobre a remuneração auferida pelo concessionário, por isso que a criação ou a elevação dos tributos sobre a referida base de cálculo significa o surgimento ou o aumento de uma despesa. 33. É inquestionável que a tarifa pelos serviços telefônicos compreende uma remuneração destinada a compensar os

valores desembolsados pela operadora a título de PIS e COFINS, tanto que sempre foi aplicada, desde o momento da outorga das concessões e autorizações. 34. A ANATEL, como amicus curiae, manifestou-se no sentido de que a discriminação na fatura do valor atinente às contribuições para PIS e COFINS foi uma solução encontrada pela ANATEL para fazer face às variações do valor da tarifa variações relacionadas com o regime jurídico do ICMS e essa prática não representa qualquer benefício para o prestador do serviço, nem prejuízo para o usuário, como afirmou a Agência Regularora. 35. A solução prática adotada pela ANATEL não significa uma elevação disfarçada do valor exigido dos usuários pelos serviços telefônicos. A tarifa continuou a abranger como sempre ocorreu a remuneração correspondente aos custos necessários à prestação do serviço. A discriminação de um valor de "tarifa líquida" e de uma "carga tributária" representou apenas uma solução prática para superar a dificuldade de determinar, de modo abrangente, o valor final máximo a ser cobrado dos usuários. Em consequência, restaria afirmar que incidindo PIS e COFINS sobre o faturamento, incabível fixar um valor correspondente a cada operação realizada com os usuários cabendo, assim, aos prestador do serviço o dever de calcular a fração de seu custo tributário em vista de cada usuário com relação ao PIS e a COFINS. 36. A vexata quaestio posta nos autos não envolve controvérsia de direito tributário, tampouco versa sobre tributos diretos e indiretos, sobre a sujeição passiva das contribuições examinadas ou do seu fato gerador. O núcleo da disputa envolve o conceito e a abrangência da tarifa dos serviços públicos delegados ou autorizados. 37. A previsão legal da obrigatoriedade da discriminação do valor devido a título de ICMS não envolve a composição tarifária e não é pro consumidor, mas, antes, se relaciona com a sistemática de não- cumulatividade do referido tributo, razão porque determina-se que o valor correspondente ao referido tributo estadual deve ser "destacado" na documentação fiscal emitida de modo a assegurar a sua utilização para eventual compensação em operações posteriores. 38. Consoante bem destacado nos autos: (a) Se somente pudessem compor a tarifa as despesas cuja obrigatória discriminação tivesse sido prevista em lei, então a tarifa teria de ser composta exclusivamente pelo valor do ICMS. Uma vez realizada a outorga, os prestadores do serviço têm direito a obter precisamente a remuneração que lhes foi assegurada por meio do ato administrativo. A competência jurisdicional, universal para conhecer todos os litígios, não compreende o poder de alterar a planilha tarifária; (b) Sob certo ângulo, essa orientação foi albergada pelo STF, ainda que a propósito de intervenção legislativa, e pelo STJ: "1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação. 2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados." (ADI 2733, Pleno, rel. Min. Eros Grau, j. em 26-10-2005, DJ de 3-2-2006) "1. A Lei nº 9.427/96, art. 3º, VI, atribuiu competência à ANEEL para fixar critérios para cálculo do preço de transporte de que trata a Lei nº 9.074/95, art. 15, § 6º. Assim, a questão atinente aos critérios utilizados na composição do preço cobrado pelo serviço de transporte é matéria atinente ao mérito do ato administrativo da ANEEL, não sendo possível ao judiciário nela intervir, a não ser para aferir a legalidade. 2. Ameaçada a ordem pública quando inviabilizado o exercício regular das funções institucionais atribuídas por lei à ANEEL, a quem competia definir quais os encargos que guardam pertinência com as despesas que compõem o 'custo de transporte' de energia elétrica" (AgRg na SS 1.424/RJ, Corte Especial, rel. Min. Edson Vidigal, j. em 1-2-2005, DJ de 6-6-2005 p. 172) 39. O eventual reconhecimento de que as tarifas telefônicas não poderão compreender a compensação pela carga tributária de PIS e COFINS conduz à inevitável conclusão de que se imporá recomposição tarifária. 40. A Agência Nacional e Telecomunicações (ANATEL), na sua função específica e intervindo como amicus curiae, esclareceu que a tarifa líquida de tributos que homologa não impede que nela incluam-se os tributos; salvo os de repasse vedado pela lei, como o Imposto de Renda e seus consectários, porquanto essa metodologia empregada visa a evitar que a Agência Reguladora imiscua-se na aferição da economia interna das empresas concessionárias, sendo certo que, de forma inequívoca, atestou a juridicidade do repasse econômico do PIS e da COFINS sobre as faturas de serviços de telefonia, consoante se colhe do excerto, verbis: 'Com os argumentos assim ordenados e apoio na legislação supracitada, inexiste fundamento jurídico para a inconformidade da recorrente, pois cabível a transferência do ônus financeiro do PIS e da COFINS, bem como de tributos diretos, para o preço final da tarifa telefônica cobrada do contribuinte, por integrarem os custos na composição final do preço.' 41. As questio iuris enfrentadas, matéria única reservada a esta Corte, permite-nos, no afã de cumprirmos a atividade de concreção através da subsunção das quaestio facti ao universo legal a que se submete o caso sub judice, concluir que: (a) o repasse econômico do PIS e da COFINS nas tarifas telefônicas é legítimo porquanto integra os custos repassáveis legalmente para os usuários no afã de manter a cláusula pétrea das concessões, consistente no equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão; (b) o direito de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC) não resulta violado pela ausência de demonstração pormenorizada dos custos do serviço, na medida em que a sua ratio legis concerne à informação instrumental acerca da servibilidade do produto ou do serviço, visando a uma aquisição segura pelo consumidor, sendo indiferente saber a carga incidente sobre o mesmo; (c) a discriminação dos custos deve obedecer o princípio da legalidade, por isso que, carente de norma explícita a interpretação extensiva do Código de Defesa do Consumidor cede à legalidade estrita da lei das concessões e permissões, quanto aos deveres do concessionário, parte geral onde resta inexigível à retromencionada pretensão de explicitação. 42. In casu, o reconhecimento da legitimidade do repasse econômico do PIS e da COFINS nas tarifas telefônicas conduz ao desprovimento da pretensão do usuário quanto à repetição do valor in foco, com supedâneo no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 43. A decisão que pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos não enseja recurso especial pela violação do art. 535, I e II, do CPC. 44. A ausência de similitude fática entre os acórdãos confrontados conduz à inadmissibilidade do Recurso Especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal. Precedentes do STJ: EREsp 692.204/RJ, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ de 04/09/2009; REsp 855.181/SC, SEGUNDA TURMA, DJ de 18/09/2009; e REsp 1099539/MG, PRIMEIRA TURMA, DJ de 13/08/2009 45. É que o acórdão recorrido analisou a legalidade do repasse econômico do PIS e da COFINS nas tarifas telefônicas e o acórdão paradigma, ao revés, examinou a legalidade da inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins. 46. Recurso Especial interposto pela empresa BRASIL TELECOM S/A parcialmente conhecido, pela alínea "a", e, nesta parte, provido. 47. Recurso Especial interposto por CLÁUDIO PETRINI BELMONTE desprovido. (REsp 976.836/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/2010, DJe 05/10/2010). O mesmo entendimento já havia sido firmado, em sede de recurso repetitivo, no julgamento do REsp nº 1185070, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, em 27/09/2010, que concluiu que o repasse econômico do PIS e da Cofins nas tarifas de energia elétrica é legítimo, em acórdão assim ementado: ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS. LEGITIMIDADE. 1. É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária. 2. Recurso Especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. Assim, o reconhecimento da legitimidade do repasse econômico do PIS e da COFINS nas tarifas telefônicas conduz ao desprovimento da pretensão do usuário quanto à repetição dos valores em foco. Deste modo, nego seguimento ao presente recurso, dada sua manifesta improcedência, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. III - Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Curitiba, 24 de maio de 2011. RUY MUGGIATI Relator

0031 . Processo/Prot: 0919461-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/177974. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000543-32.2012.8.16.0108 Modificação de Guarda. Agravante: D. C.. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Valéria Silva Galdino, Ingo Hofmann Junior. Agravado: L. R. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 919461-0, DA COMARCA DE MANDAGUAÇU - VARA ÚNICA. AGRAVANTE: D. C. AGRAVADA: L. R. S. RELATOR: Desembargador RUY MUGGIATI VISTOS 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por D. C., impugnando decisão de fls. 46 (TJ), que, em ação de modificação de guarda, distribuída sob autos nº 543-32.2012, ajuizada em face de L. R. S., indeferiu o pedido de guarda provisória formulado pelo agravante. Sustenta o agravante, em síntese, que: a) a genitora, que era quem detinha a guarda da criança, entregou-a à sua filha unilateral, que mora em Presidente Prudente-SP; b) a agravada em momento algum pensou no bem estar do seu filho; c) o contato com o seu filho ficou limitado; d) cuidou do filho desde o seu nascimento; e) a agravada sempre transferiu suas responsabilidades para terceiros; f) a criança manifesta sua vontade em voltar a residir com o agravante; g) da leitura dos autos, verifica-se a existência de transações celebradas entre as partes para a fixação e modificação da guarda da criança, o que comprova a inconstância da agravada; h) estão presentes o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris"; i) o §2º, do art. 1583, do Código Civil, prevê que a guarda será exercida pelo genitor que revele melhores condições de exercê-la; j) deve ser resguardado o melhor interesse da criança; k) requer a suspensão da r. decisão. O recurso veio acompanhado de documentos de fls. 17/57. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. À luz dos argumentos e provas coligidas nos autos, a princípio, não se vislumbra, fundamento suficiente para a concessão de liminar. Muito embora alegue o agravante que a agravada entregou seu filho a meia irmã dele, sem sua anuência, não restou comprovado nos autos que a criança "está em situação de risco ou de que a requerida não está exercendo adequadamente a guarda do mesmo", conforme bem ponderou o MM. Juiz ao exarar a decisão ora recorrida. Pelo exposto, em virtude da ausência dos requisitos elencados no art. 558 do Código de Processo Civil, deixo de conceder o requerido efeito suspensivo. 4. Dê-se ciência deste agravo ao MM Juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 5. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça resposta ao recurso interposto, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.1 6. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 24 de maio de 2011. RUY MUGGIATI Relator 1 Caso a parte agravada não possua advogado constituído nos autos, a intimação deve ser realizada mediante aviso de recebimento. ?? ?? ?? ??

0032 . Processo/Prot: 0919996-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/187358. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009222-53.2011.8.16.0044 Ação de Despejo. Agravante: Restaurante Luna Gourmet Me. Advogado: Mozart Garcia Oliveira, Philippe Antonio Azedo Monteiro. Agravado: Empreendimentos Imobiliarios e Comerciais Arco Iris Sa. Advogado: Cleber Ricardo Ballan, Andréa Carboni Barato. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 919.996-8, DA 1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE APUCARANA. AGRAVANTE: RESTAURANTE LUNA GOURMET ME. AGRAVADO: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMERCIAIS ARCO IRIS S/ A. RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DILMARI HELENA KESSLER. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida em "Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança", sob nº 9222/2011, proposta por

Empreendimentos Imobiliários e Comerciais Arco Iris S/A em face de Restaurante Luna Gourmet Ltda. O agravante alega que a decisão recorrida ignorou o fato de o seu patrono não ter sido intimado dos atos do processo, o que a torna parcialmente nula. É, em síntese, o relatório. 2. O recurso não comporta conhecimento, tendo em vista a falta de pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, a regularidade formal, eis que não foi juntada aos autos a procuração da agravante, exigida pelo art. 525, I, do CPC. O art. 525, I, do CPC, especifica, expressamente, as peças cuja juntada no instrumento é obrigatória: cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados das partes. Ausentes quaisquer dessas peças, deve-se negar seguimento ao recurso, de plano, eis que, em sede de agravo de instrumento, não se admite emenda ou aditamento posterior à sua interposição. No caso, verifica-se que não foi juntado o instrumento procuratório do agravante, mas tão somente o substabelecimento (fls. 13-TJ), o que não supre a ausência de procuração. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO NÃO CONCEDIDO EM PRIMEIRO GRAU. INSTRUÇÃO DO RECURSO SEM PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 525, I DO CPC. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A petição de agravo de instrumento será instruída obrigatoriamente com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, sendo que a ausência de qualquer desses documentos culmina no não conhecimento do recurso. (TJPR - 14ª C.Cível - AI 0704106-7 - Foro Regional de Almirante Tamandaré da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Laertes Ferreira Gomes - Unânime - J. 27.07.2011) Deste modo, verifica-se a insuperável deficiência na formação do instrumento recursal, na medida em que o agravante não juntou a própria procuração. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do CPC, art. 557, caput, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 200, XXI, eis que manifestamente inadmissível, pela evidente irregularidade formal. Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0033 . Processo/Prot: 0920092-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/187548. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara de Família. Ação Originária: 0001196-15.2012.8.16.0179 Alimentos. Agravante: J. B. R.. Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior. Agravado: M. C. T.. Advogado: Marcos Alves da Silva, Márcia Borges Alves da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Diante do exposto, não estando presentes os requisitos necessários, razão pela qual INDEFIRO o efeito pretendido. IV- Comunique-se ao MM. Juiz da causa, com cópia desta decisão, oportunizando a prestação de informações somente se assim entender necessário. V- Na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, intime- se o agravado para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. VI- Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Página 3 de 4 VII- Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. DES. AUGUSTO LOPES CÔRTES Relator Página 4 de 4

0034 . Processo/Prot: 0920243-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/181880. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001282-08.2011.8.16.0086 Ação de Despejo. Agravante: Josiane Ester Patzlaff da Silva, Jaqueline Estela da Silva Patzlaff. Advogado: Ulisses Falci Júnior. Agravado: Vanilza Alves. Advogado: Cristine Meire Welter, Eduardo Suplitz. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.de efeito suspensivo ativo

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 920.243-9, DE LONDRINA - DE GUAÍRA. AGRAVANTES : JOSIANE ESTER PATZLAFF E OUTRO AGRAVADA : VANILZA ALVES RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK VISTOS e examinados estes autos. 1. Pretendem os agravantes a reforma da decisão proferida nos autos de ação de despejo n.º 0000923-24.2012.8.16.0086, que, com fulcro no art. 265, IV, "a", do CPC, suspendeu o curso da demanda até o julgamento da ação de usucapião em trâmite no mesmo juízo. Alegam, em síntese, que: a) o direito de a requerida arguir a conexão e a necessidade de suspensão do feito precluiu, uma vez que deveria ter sido exercido até o oferecimento da contestação; b) não há conexão entre a ação de despejo e a usucapião; c) os autores comprovaram a propriedade do imóvel e os demais requisitos necessários à procedência do pedido de despejo; Com base em tais argumentos, requerem a concessão de efeito suspensivo e o provimento do recurso. É o relatório. DECIDO. 2. O presente recurso foi interposto contra decisão passível (em tese) de causar lesão grave e de difícil reparação, uma vez que trata de suspensão de ação de despejo, ante a suposta configuração da hipótese do art. 265, IV, "a", do CPC, não sendo, assim, caso de conversão em agravo retido, razão pela qual defiro seu processamento. 3. Segundo disposto no art. 527, III, do Código de Processo Civil, o Relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, haja vista a expressa referência à norma do art. 558 do mesmo codex, exige-se a constatação da relevância na fundamentação do recurso e da possibilidade de a manutenção da decisão recorrida resultar lesão grave e de difícil reparação. No caso concreto, denota-se que os requisitos exigidos pelo art. 558 do CPC não se mostram presentes. Isso porque, ao menos neste instante processual, não se verifica relevância nos argumentos dos agravantes a justificar, desde logo, o prosseguimento da ação de despejo. Vale dizer, ao contrário do que sustentam os recorrentes, a suspensão da ação de despejo, enquanto tramita a ação de usucapião, encontra o respaldo de significativa parcela da doutrina e jurisprudência, razão pela qual, ao menos por ora, tem-se como recomendável a manutenção da decisão que aplicou o comando do art. 265, IV, "a", do CPC. Ademais disso, observa-se que em momento algum os agravantes indicaram no que consistiria, no caso concreto, o perigo da demora a autorizar a concessão do efeito suspensivo ativo almejado. 4. Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo. 5. Comunique-se esta decisão ao juízo singular, requisitando-lhe as informações que entender relevantes ao julgamento do recurso. 6. Intime-se a agravada para responder ao recurso no prazo de dez dias. Curitiba, 28 de maio de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0035 . Processo/Prot: 0920373-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/183892. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001671-88.2012.8.16.0043 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Fernando Jerônimo Baptistete Matarazzo. Advogado: Rafael Cezar Ramos, Humberto Felix Silva. Agravado: Miniterras Agropastoril Ltda, Município de Antonina. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 920.373-2, DA COMARCA DE ANTONINA - VARA ÚNICA. AGRAVANTE: FERNANDO JERÔNIMO BAPTISTETE MATARAZZO AGRAVADO: MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA. E OUTRO RELATOR: Desembargador RUY MUGGIATI I. Trata-se de agravo de instrumento interposto FERNANDO JERÔNIMO BAPTISTETE MATARAZZO contra decisão de fls. 110/113 (TJ), proferida nos autos de nulidade de ato jurídico, autuado sob nº 1671/2012, na qual o MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina deixou de conhecer do pedido, declinando a competência para a 2ª Vara Cível de Bebedouro/SP, onde tramita a ação de inventário envolvendo os bens deixados por Eduardo André Matarazzo. Sustenta o agravante, em síntese, que propôs a ação de nulidade de ato jurídico na Comarca de Antonina visando descontituir o termo de Cessão de Uso Não Oneroso firmado entre as agravadas, alegando, para tanto, que tal cessão não foi feita por escritura pública e alcançou um único imóvel, fixo e determinado, do espólio, o que representa violação ao artigo 1793, e 1793, § 2º, do Código Civil. Aduz que, em razão de várias obras que estão ocorrendo no imóvel cedido, pugnou pela concessão dos efeitos da tutela, visando a interrupção das reformas. Alega o agravante que o pleito refere-se à nulidade de ato jurídico, de natureza real, tendo por objeto imóvel situado em Antonina, onde está registrado, aplicando-se, por isso, o disposto no artigo 95 do Código de Processo Civil, caracterizando a competência absoluta do foro onde está localizado o bem, sendo ainda desnecessária a reunião deste feito com o inventário que tramita em Bebedouro/SP. Pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso, determinando o prosseguimento do feito na Comarca de Antonina, com o final provimento do recurso, fixando a competência no local onde o bem está situado (fls. 02/13). O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 14/116. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, comporta processamento o recurso. III. A concessão do efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. A princípio, diante da argumentação recursal, vislumbra-se a presença dos pressupostos autorizadores da medida. Muito embora a existência de ação de inventário esteja tramitando na Comarca de Bebedouro/SP, a discussão travada na ação de nulidade de ato jurídico deve, prima facie, tramitar na Comarca de Antonina, onde está situado o bem imóvel objeto da Cessão de Uso Não Oneroso. Observa-se que a ação de anulação de ato jurídico não foi proposta contra o espólio ou pelo espólio, mas sim por herdeiro supostamente prejudicado pelo Termo de Cessão, firmado pela pessoa jurídica Miniterras Agropastoril e o Município de Antonina. Assim, de acordo com o artigo 95 do Código de Processo Civil, "nas ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa", motivo pelo qual, em princípio, não se verifica a alegada prevenção do Juízo onde tramita a ação de inventário. Deste modo, a verossimilhança das alegações do agravante se fazem presentes, ao passo que o perigo de demora encontra-se devidamente caracterizado, uma vez que a decisão agravada deixou de analisar o pedido de antecipação de tutela formulado, onde busca o agravante a suspensão das obras realizadas com base no ato que se pretende anular. Pelo exposto, defiro a tutela almejada, a fim de determinar que o feito prossiga na Comarca de Antonina, pelo menos até ulterior deliberação. Deixo de analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de evitar indevida supressão de instância, tendo em vista que inexiste manifestação sobre o tema em primeiro grau. IV. Dê-se ciência deste agravo ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. V. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o artigo 527, inc. V, do Código de Processo Civil, por AR, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. VI. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 25 de maio de 2012. RUY MUGGIATI Relator

0036 . Processo/Prot: 0920548-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/179490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0011331-69.2011.8.16.0002 Divórcio. Agravante: A. P.. Advogado: Frederich Mark Rosa Santos. Agravado: L. Z. P.. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski, Nelson Couto de Rezende Júnior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo, em razão de sua manifesta intempestividade e improcedência. IV- Intimem-se e comunique-se ao Juízo da causa. Curitiba, 28 de maio de 2012. DES. AUGUSTO LOPES CÔRTES Relator Página 2 de 2

0037 . Processo/Prot: 0920575-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/176712. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 2009.00000500 Divórcio. Agravante: L. F. K.. Advogado: Osmar Cardoso Rolim, Luis Fernando Kemp, Caroline Divensi Rolim. Agravado: A. A. M. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por L. F. K., impugnando decisão de fl. 64 (TJ), que, em ação de divórcio direto litigioso, autos n.º 500/2009, ajuizada por E. J. S. M. S. em face de A. A. M. S., concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita à agravada; e, considerando que a execução se trata de honorários e que a agravada é isenta de tal pagamento, determinou o arquivamento dos autos. O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 07/65. 2. O art. 557 do Código de Processo Civil prevê que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. O recurso foi interposto sem que se fizesse acompanhar do comprovante do recolhimento das custas recursais, ou mesmo de pedido de assistência judiciária gratuita, pelo que deve ser considerado deserto, nos termos dos arts. 511 e 525, § 1º, do Código de Processo Civil. O agravante interpôs agravo de instrumento com a finalidade de reformar decisão que concedeu os benefícios da justiça gratuita à agravada, determinando, por tal motivo, o arquivamento da execução dos honorários advocatícios. Constata-se que o agravante interpôs o recurso unicamente com o intuito de evitar o arquivamento do cumprimento de sentença, em que cobra os honorários advocatícios arbitrados na sentença da ação de divórcio litigioso. Todavia, é sabido no ordenamento jurídico que o benefício da assistência judiciária gratuita concedido à parte autora não pode ser estendido ao seu advogado, principalmente quando este procura resguardar interesse exclusivamente próprio. A benesse da assistência judiciária gratuita tem natureza personalíssima, sendo transferível apenas aos herdeiros que continuarem na demanda, conforme disposto no artigo 10 da Lei 1.060/50. Tendo o referido benefício caráter personalíssimo, impossível se faz o patrono da parte autora se valer da benesse concedida ao seu cliente. Outro não é o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL RECURSO ESPECIAL DIREITO AUTÔNOMO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVOGADO QUE ATUA EM NOME PRÓPRIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INCOMUNICABILIDADE DESERÇÃO. 1. Os honorários advocatícios reconhecidos em decisão transitada em julgado são direito do advogado, caracterizando-se por sua autonomia em relação ao direito de propriedade. 2. O benefício da assistência judiciária gratuita é direito de natureza personalíssima e transferível apenas aos herdeiros que continuarem na demanda e necessitarem dos favores legais (art. 10 da Lei 1.060/50). Sujeita-se à impugnação e a pedidos de revogação pela parte contrária, cabendo ao juiz da causa resolver sobre a existência ou sobre o desaparecimento dos requisitos para a sua concessão. 3. As isenções de taxas judiciárias, selos, emolumentos e custas devidos aos Juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça, previstos no art. 3º da Lei 1.060/50 são restritas ao beneficiário da assistência judiciária, não sendo possível o seu aproveitamento pelo profissional do direito que o patrocina. 4. Hipótese em que o advogado, procurador da parte que goza do benefício da Lei 1.060/50, recorrendo em nome próprio para defender seu direito autônomo previsto no art. 23 da Lei 8.906/94, deixou de recolher o porte de remessa e retorno, incorrendo na deserção do recurso especial. 5. Recurso especial não conhecido." (STJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, REsp. nº 903400/SP, Julg. 03/06/2008). Nesse diapasão, segue jurisprudência deste Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NÃO RECEBIMENTO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA, VISANDO UNICAMENTE A MAJORAÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL, PELA AUSÊNCIA DE PREPARO. INCONFORMISMO FORMALIZADO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NÃO EXTENSÍVEL AO CAUSÍDICO CONSTITUÍDO. DESERÇÃO RECONHECIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O advogado, insurgindo- se acerca dos honorários sucumbenciais fixados, deve efetuar o preparo do recurso de apelação, visto que o benefício da assistência judiciária é concedido à parte, mediante o preenchimento dos requisitos legais, não extensível à terceiros. 2. O preparo não constitui mera formalidade, mas ônus processual, a teor do contido no art. 511 do Código de Processo Civil, pelo que a sua inobservância implica em não conhecimento do recurso." (TJPR, Rel. Guimarães da Costa, Ai nº 810847-2, Julg. 27/10/2011). Ademais, consoante disposto nos artigos 22 e 23 da Lei 8.906/94, os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado. Dessa forma, é presumido que o interesse de recorrer da decisão impugnada não é da parte autora, e sim de seu advogado, já que este nessa condição atua em interesse próprio. Assim, para que o recurso fosse recebido, no momento da sua interposição, deveria ter comprovado o preparo, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil. Nessa seara: "APELAÇÃO ADESIVA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - AUSÊNCIA DE PREPARO - RECURSO DESERTO. O preparo deve ser comprovado no mesmo ato de interposição do recurso, de forma concomitante ao protocolo, sob pena de deserção. Inteligência do artigo 511 do Código de Processo Civil. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO." (TJPR, Rel. Rosana Amara Girardi Fachin, Ap. nº 812280-5, Julg. 08/12/2011). "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE PREPARO. PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJPR, Rel. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira). Por outro lado, observa-se que o preparo deve ser comprovado pela parte no momento da interposição do recurso, mostrando-se impossível a concessão de prazo para a regularização do preparo, até porque não é o caso de recolhimento insuficiente, mas de ausência de recolhimento. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO. COMPROVAÇÃO. ATO DE INTERPOSIÇÃO DO APELO. ART. 511 DO CPC. INOBSERVÂNCIA. DESERÇÃO. EXTRAVIO NÃO COMPROVADO. 1. Nos termos da Súmula 187/STJ, é deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos. 2. A comprovação do preparo, inclusive do porte de remessa e de retorno dos autos, deve ser feita no ato de interposição do recurso, conforme determina o art. 511 do Código de Processo Civil - CPC, sob pena de preclusão, não se afigurando possível a comprovação posterior. 3. Não há como se discutir em agravo de instrumento o eventual extravio do comprovante de pagamento das custas, seja por resvalar no exame dos elementos fáticos do processo, seja por ser matéria que não foi solucionada na origem. 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AREsp 11.227/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 13/09/2011 - sem grifos no original). Diante da ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, qual seja, comprovação de preparo, o recurso é manifestamente inadmissível. 3. Por tais razões, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. 5. Oportunamente, baixem. Curitiba, 25 de maio de 2012. RUY MUGGIATI Relator

0038 . Processo/Prot: 0920884-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/185090. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000298-56.2012.8.16.0161 Dissolução. Agravante: J. A. M.. Advogado: Célio Aparecido Ribeiro. Agravado: N. A. S. M.. Advogado: Gustavo Martini Müller, Ana Cláudia Furquim. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos necessários, razão pela qual DEFIRO o efeito pretendido. V- Comunique-se ao MM. Juiz da causa, com cópia desta decisão, oportunizando a prestação de informações somente se assim entender necessário. VII- Na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, intimem-se a parte agravada para, em dez (10) dias, apresentarem sua resposta. VIII- Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2012. Página 3 de 4 DES. AUGUSTO LOPES CÔRTES Relator Página 4 de 4

SEÇÃO DA 12ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05286

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson José de Melo	038	0848302-9
Adriana Pedrosa Lopes	036	0845832-0
Afonso Celso Nunes	009	0799764-6
Aldaci do Carmo Capaverde	013	0810268-1
Aldebaran Rocha Faria Neto	041	0851853-6
	054	0887369-2
	055	0887532-5
Alessandra Perez de Siqueira	044	0860946-5
Alessandra Sprea Petri	015	0816874-3
Alessandro Marinelli de Oliveira	016	0816892-1
Alexandre José Garcia de Souza	052	0881237-1
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim	005	0786092-0
Alfeu Cicarelli de Melo	035	0844981-4
Amanda Ferreira Silveira	033	0842649-3
Ana Paula Oaida Gabellini	032	0842500-1
	043	0855321-5
Ana Tereza Palhares Basílio	013	0810268-1
André Luiz Giudicissi Cunha	007	0789899-1
	044	0860946-5
André Luiz Rossi	063	0897457-0
Andrea Caroline Marconatto Cury	009	0799764-6
Andreza Cristina Baroni	017	0817738-6
Anelise Chaiben	048	0871137-3
Arni Deonildo Hall	061	0893692-3
Ary da Silva Filho	023	0830302-4
Bruno Di Marino	013	0810268-1
Bruno Pedalino	003	0775488-9
Camila Hidemi Tanaka	047	0866593-8
Camila Prado Regadas Treglia	044	0860946-5
Camilla Tamyeh Hamamoto	032	0842500-1
Carlos Werzel	005	0786092-0
Carlyle Popp	017	0817738-6
Carolina Correa do Amaral Ribeiro	062	0896386-2
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	029	0836913-1

Cassia Aparecida Bernardelli	058	0889555-6
Célia Regina Martins Prandini	030	0838765-3
Celso de Moraes Zane	008	0793946-4
Cicero João Ricardo Porcelani	063	0897457-0
Cícero José Zanetti de Oliveira	046	0864740-9
Cláudio Roberto Magalhães Batista	001	0745841-7/01
	005	0786092-0
Crisaine Miranda Grespan	054	0887369-2
	055	0887532-5
Cristiano Augusto V. Calixto	008	0793946-4
Cristina de Cássia Denardin	065	0898858-1
Dani Leonardo Giacomini	031	0842331-6
	047	0866593-8
	048	0871137-3
	049	0872030-3
Daniele Casara de Geus	028	0835982-2
Darcy Sell Junior	056	0889001-3
Edson Ferreira Cardoso	004	0782739-2
Eduardo Ventura Medeiros	011	0808695-7
Eraldo Lacerda Junior	034	0843244-2
Fábio Augusto de Souza	045	0863139-2/01
Fábio Henrique Garcia de Souza	052	0881237-1
Fábio Renato de Assis	016	0816892-1
Facundo Eduardo Mendoza	036	0845832-0
Felipe Soares Vargas	028	0835982-2
Fernando Grecco Beffa	031	0842331-6
Fernando Reis Vianna Filho	009	0799764-6
Fernando Wilson Rocha Maranhão	009	0799764-6
Floriano Galeb	046	0864740-9
Geandro Luiz Scopel	031	0842331-6
	047	0866593-8
	048	0871137-3
	049	0872030-3
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	059	0889854-4
	061	0893692-3
Guilherme de Salles Gonçalves	005	0786092-0
Guilherme Di Luca	037	0847944-3
	038	0848302-9
	042	0852780-2
	050	0873784-0
	051	0873938-8
Gustavo de Almeida Flessak	001	0745841-7/01
Heitor Henrique Pedroso	039	0848621-9
Helin Teologides Rocha	032	0842500-1
Hugo Cremonez Sirena	017	0817738-6
Irene Ramalho Cardoso	004	0782739-2
Isabel Aparecida Holm	028	0835982-2
Ivan Xavier Vianna	053	0881350-9/01
Ivan Xavier Vianna Filho	053	0881350-9/01
Ivo Kraeski	037	0847944-3
	038	0848302-9
	042	0852780-2
	050	0873784-0
	051	0873938-8
Ivo Péricles Caldas	010	0803546-9
Janaina Baptista Tente	042	0852780-2
Jean Dal Maso Costi	032	0842500-1
Jeaneth Nunes Stefaniak	010	0803546-9
Jeanne D'arc Cruz Lima	046	0864740-9
João Augusto Basilio	013	0810268-1
João Henrique da Silva	043	0855321-5
João Luiz Stefaniak	010	0803546-9
João Paulo de Mello	023	0830302-4
João Tavares de Lima	004	0782739-2
Joaquim Alves de Quadros	001	0745841-7/01
José Ari Matos	052	0881237-1
José Carlos Laranjeira	040	0850740-0
José Cláudio Rorato	037	0847944-3
José Cláudio Rorato Filho	037	0847944-3
José Eli Salamacha	001	0745841-7/01
	005	0786092-0
José Francisco de Assis	016	0816892-1
José Henrique de O. Bortolassi	047	0866593-8
Josimar Diniz	028	0835982-2
Júlio Cesar Goulart Lanes	044	0860946-5
Karina Aparecida Lopes da Silva	019	0818257-0
Karla Tiemi Saimi Cunha	031	0842331-6
Kelly Cristina Olivato zulli	026	0832474-3
Laércio Alcântara dos Santos	020	0826904-9
Leiziane Negrão	003	0775488-9
Leonardo Ruiz de Alemar	031	0842331-6
Letícia Ventura Soares Zanuto	020	0826904-9
Lizete Rodrigues Feitosa	035	0844981-4
Luciano Henrique de Souza Garbim	066	0901021-1
Lucio Bagio Zanuto Junior	020	0826904-9
Luís Oguedes Zamarian	022	0829494-0
Luiz Antonio Cunha	065	0898858-1
Luiz Antonio Gralike	014	0814451-2
Luiz Carlos Biaggi	031	0842331-6
Luiz Carlos Knuppel	056	0889001-3
Luiz Carlos Pasqualini	059	0889854-4
	061	0893692-3
Luiz Daniel Felippe	011	0808695-7
Luiz Eduardo Volpato	021	0827534-1
Luiz Felipe Jansen de M. Nodari	012	0808762-3
Luiz Fellipe Preto	007	0789899-1
Magna Joelma Vaccarelli	043	0855321-5
Marcelo Augusto de Araujo Campelo	029	0836913-1
Marcelo Fabiano Greskiv	024	0830416-3
Marcelo José Ciscato	015	0816874-3
	019	0818257-0
Marcelo Lasperg de Andrade	046	0864740-9
Marcelo Ricardo Saber	033	0842649-3
Márcia Regina Antoniassi	047	0866593-8
Marcio Luiz Niero	014	0814451-2
Márcio Marcon Marchetti	006	0788416-8
Marcio Percival Paiva Linhares	012	0808762-3
Marcos Antonio Ksiasczkieiwecz	056	0889001-3
Marcos Paulo de Castro Pereira	019	0818257-0
Maria Claudia Rorato	037	0847944-3
Maria de Lourdes Viegas Georg	053	0881350-9/01
Mariana Duwe Gevaerd	040	0850740-0
Marise Lao	034	0843244-2
Marlos Luiz Bertoni	007	0789899-1
Martina Robinson	064	0898627-6
Mateus Augusto Debus Nadal	019	0818257-0
Maurício Gonçalves Pereira	031	0842331-6
Mauricio José F. Q. Teixeira	002	0748305-8
Mauro Luis Siqueira da Silva	063	0897457-0
Moacir Junior Carnevalle	030	0838765-3
Murilo Zanetti Leal	001	0745841-7/01
Nadia Hommerschag Nora	020	0826904-9
Natália Bitencourt Gasparin	053	0881350-9/01
Neidival Ramalho de Oliveira	018	0817943-7
Nelson Antônio Gomes Junior	064	0898627-6
Omir Miranda	026	0832474-3
Osmar Nodari	012	0808762-3
Oswaldo Tondo	057	0889111-4
Paulo Madeira	002	0748305-8
Paulo Roberto Leonel Felipe	021	0827534-1
Paulo Roberto Nascimento	011	0808695-7
Pedro Henrique Laranjeira Barbosa	040	0850740-0
Priscila Perelles	033	0842649-3
Rafael Baggio Berbicz	035	0844981-4
Reimar Renato Rodrigues	062	0896386-2
Ricardo Alexandre da Silva	011	0808695-7
Ricardo Antonio Balestra	021	0827534-1

Ricardo dos Santos Abreu	029	0836913-1
Roberta Carvalho de Rosis	052	0881237-1
Roberto César Cabral	018	0817943-7
Robinson Marçal Kaminski	046	0864740-9
Robson José Evangelista	046	0864740-9
Rodrigo Fernandes Saraceni	027	0834097-4
Rodrigo Pagliarini Santos	025	0831487-6
Rolandi Horacio Dornelles Filho	024	0830416-3
Rubens de Almeida	027	0834097-4
Sabrina Borges Gracia Crosatti	030	0838765-3
Samira de Fátima Nabbouh Abreu	029	0836913-1
Sandra Regina Rodrigues	033	0842649-3
Sandro Marcos Ogrysko	039	0848621-9
Savine Mertig Martins Prado	050	0873784-0
	051	0873938-8
Sérgio Antônio Meda	003	0775488-9
Sérgio Barros da Silva	028	0835982-2
Sergio Batista Henrichs	036	0845832-0
Sérgio Roberto Vosgerau	052	0881237-1
Silvia Andreia Barros	041	0851853-6
Sílvia Helena Carvalho	062	0896386-2
Simone Rocha de Cristo Leite	040	0850740-0
Sueli Kazue Muramatsu Pereira	047	0866593-8
Thiago Paiva dos Santos	041	0851853-6
Tiago Bastos Belache	019	0818257-0
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	035	0844981-4
Viviane Menegazzo Dalla Líbera	060	0890847-6
Zuardo Paes Neto	049	0872030-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0745841-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/460477. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 745841-7 Apelação Civel. Embargante: Shell Brasil Ltda. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak. Embargado (1): Reflexo Comércio de Acessórios Ltda. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Joaquim Alves de Quadros. Embargado (2): Locatelli Mahle & Cia Ltda. Advogado: José Eli Salamacha, Cláudio Roberto Magalhães Batista. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO OCORRÊNCIA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.
0002 . Processo/Prot: 0748305-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/6882. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000031 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: M. J. F. Q. T.. Advogado: Mauricio José Fernandes Queiroz Teixeira. Agravado: S. C. M. C.. Advogado: Paulo Madeira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 12ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INDEFERIMENTO DE PEDIDO PARA LIBERAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS IMPOSSIBILIDADE - BLOQUEIO QUE NÃO RECAIU SOBRE OS HONORÁRIOS DEVIDOS PELA MÃE DO REPRESENTADO AO CAUSÍDICO, MAS SIM SOBRE OS VALORES OBJETO DE ACORDO REALIZADO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - CONTRATO REALIZADO ENTRE A MÃE DO MENOR E O AGRAVANTE COMPROMETENDO OS DIREITOS HEREDITÁRIOS DAQUELE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1691, DO CC MANUTENÇÃO DA DECISÃO `A QUO' QUE SE IMPÕE RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.
0003 . Processo/Prot: 0775488-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/31750. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0010145-53.2003.8.16.0014 Embargos de Terceiro. Apelante: Jorge Zaki Khouri. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Apelado: Bva Participações e Administrações de Bens Sa, Janaf Empreendimentos e Participações Ltda, Arocenter Empreendimentos e Participações Ltda, Fundação Petróbras de Seguridade Social Petros, Prece Previdência Complementar, Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj Previ /banerj, Fundo de Investimento Imobiliário Bamerindus Via Parque Shooping. Advogado: Bruno Pedalino, Leiziane Negrão. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidadede votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação interposto, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS DE TERCEIRO SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE ATIVA DO EMBARGANTE EMBARGANTE QUE FIGURA NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO PERDENDO O "STATUS" DE TERCEIRO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0004 . Processo/Prot: 0782739-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/84450. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00000124 Indenização. Agravante: Daniel Meneghel, Eda Furlani Rolim Meneghel. Advogado: Edson Ferreira Cardoso, Irene Ramalho Cardoso. Agravado: João Tavares de Lima. Advogado: João Tavares de Lima. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ACORDÃO NÃO AFASTOU A SUCUMBÊNCIA FIXANDA EM PRIMEIRO GRAU -RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.
0005 . Processo/Prot: 0786092-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/176500. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002628-48.2011.8.16.0165 Ordinária. Agravante: Marcos Alencar Pelegrini, Vilson Watte. Advogado: José Eli Salamacha, Cláudio Roberto Magalhães Batista, Carlos Werzel. Agravado: Luzia Lopes Feitosa, Aulino Feitosa Alves. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre Ribeiro Bley Bonfim. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 12ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA TUTELA ANTECIPADA PARA REAVER A ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL-IMPOSSÍVEL - AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA E INEQUÍVOCA AUTORIZADORA DA ANTECIPAÇÃO DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. "Não há como anteceder os efeitos da tutela pretendida, se não restou configurada a prova inequívoca, apta a conduzir à verossimilhança das alegações. Agravo não provido."
0006 . Processo/Prot: 0788416-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/113323. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001874-61.2011.8.16.0083 Cobrança de Honorários. Agravante: Nilto Sales Vieira Advogados Associados. Advogado: Márcio Marcon Marchetti. Agravado: Banco Bradesco S/a. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESCRITORIO DE ADVOCACIA CONTRA BANCO AGRAVADO PESSOA JURÍDICA GRATUIDADE INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ELEMENTO CAPAZ DE COMPROVAR A REAL NECESSIDADE DA CONCESSÃO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA - RECURSO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.
0007 . Processo/Prot: 0789899-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/116953. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0001124-43.2011.8.16.0056 Rescisão de Contrato. Agravante: Gênesis Loteadora e Colonizadora Ss Ltda. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Marlos Luiz Bertoni, Luiz Fellipe Preto. Agravado: Maurício Aparecido Martins, Maria Regina Gomes Martins. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 12ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - RESCISÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DE DECRETO JUDICIAL DE RESCISÃO DE CONTRATO INOBSERVÂNCIA DO DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA - INDEFERIMENTO LIMINAR MANTIDO RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. Para que seja deferida a antecipação de tutela para a declaração de rescisão do contrato de promessa de compra e venda, cabe ao julgador o exame minucioso da existência ou não dos requisitos elencados no artigo 273 do CPC, que possuem maior rigidez do que o simples fumus boni iuris e periculum in mora exigidos para a concessão de liminares. Ausente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e diante do perigo de irreversibilidade da medida, há de ser indeferida a antecipação de tutela pretendida. Via de conseqüência, não havendo a rescisão contratual, não há como se deferir a medida reintegratória, sendo certo que apenas quando resolvido o compromisso é que a posse do agravado passará a ser injusta.
0008 . Processo/Prot: 0793946-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/174563. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004975-55.2009.8.16.0058 Ação Monitória. Apelante: Paulo Santarosa Tecidos Ltda. Advogado: Celso de Moraes Zane. Apelado: Maria A da Silva, Aluguel

do Vestuário Me. Advogado: Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Leonardo Lustosa). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO MONITÓRIA PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - EXTINÇÃO DA AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, INCISO IV, DO CPC) SENTENÇA MANTIDA PRETENSÃO DE COBRANÇA DE DÍVIDA LÍQUIDA CONSTANTE DE INSTRUMENTO PARTICULAR - PRAZO QUINQUENAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 206, §5°, I DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.
0009 . Processo/Prot: 0799764-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/187079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000272 Cobrança. Agravante: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Andrea Caroline Marconatto Cury, Fernando Reis Vianna Filho. Agravado: Auto Posto Botânico Ltda.. Advogado: Afonso Celso Nunes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 12ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INDEFERIDO EM PRIMEIRO GRAU DECISÃO ACERTADA REQUISITOS PARA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA QUE AINDA NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES - NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA ACERCA DO ENCERRAMENTO IRREGULAR DA ATIVIDADES DA EMPRESA AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0010 . Processo/Prot: 0803546-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/125427. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0012392-84.2006.8.16.0019 Exoneração de Alimentos. Apelante: J. C. P.. Advogado: João Luiz Stefaniak, Jeaneth Nunes Stefaniak. Apelado: J. V. M. P., L. E. M. P. (Representado(a)). Advogado: Ivo Péricles Caldas. Interessado: A. F. M. P.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Leonardo Lustosa). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 12ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL REVISIONAL ALIMENTOS - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS IRRELEVÂNCIA - PENSIONAMENTO INTUITU FAMILIAE - MANUTENÇÃO DO PENSIONAMENTO DEVIDO AOS DEMAIS FILHOS INOCORRÊNCIA DE DESEQUILIBRIO DO BINOMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE MANUTENÇÃO DO PENSIONAMENTO CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.
0011 . Processo/Prot: 0808695-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/270841. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005729-53.2010.8.16.0028 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Bucagrans Construtora de Obras Ltda. Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Eduardo Ventura Medeiros, Luiz Daniel Felippe. Agravado: Paulo Pompilio do Nascimento Me. Advogado: Paulo Roberto Nascimento. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL OFERTA DE BEM A PENHORA (CAMINHÕES) REIJEITADA - AUSÊNCIA DE PROVA QUE A PENHORA NÃO CAUSARÁ DANOS IRREVERSÍVEIS ART. 649, IV, CPC POSSIBILIDADE DE PENHORA ON LINE - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) QUE DEVE CEDER À ESTABILIZAÇÃO DO SISTEMA PROCESSUAL EXECUÇÃO QUE SE REALIZA NO INTERESSE DO CREDOR (ART. 612 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0012 . Processo/Prot: 0808762-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/265455. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0046026-86.2010.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Cord Construtora de Obras Ltda. Advogado: Osmar Nodari, Luiz Felipe Jansen de Mello Nodari. Apelado: Tantus Corretora de Imóveis Ltda. Advogado: Marcio Percival Paiva Linhares. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer das Apelações e, no mérito, negar provimento aos recursos nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE LOCAÇÃO FALTA DE PAGAMENTO INEXISTENCIA DE FIADOR MÁ ADMINISTRAÇÃO - ÔNUS DA PROVA ARTIGO 333 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMPROVADO - CORRETA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.
0013 . Processo/Prot: 0810268-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/180575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001193 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom. Advogado: João Augusto Basilio, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Agravado: Elizabeth Costa. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 12ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - APELAÇÃO RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO DUPLO EFEITO IMPOSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DO ARTIGO 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO INTEGRALMENTE MANTIDA AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.
0014 . Processo/Prot: 0814451-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/168368. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0008734-43.2001.8.16.0014 Ação Monitória. Apelante: Selma Bandon. Advogado: Luiz Antonio Gralike. Apelado: Paulo Cesar da Fonseca. Advogado: Marcio Luiz Niero. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação interposto, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO MONITÓRIA CHEQUE PRESCRITO - AÇÃO EMBARGOS MONITÓRIOS JULGADOS IMPROCEDENTES PELO JUÍZO A QUO APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL APELANTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVODO DIREITO DO AUTOR SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0015 . Processo/Prot: 0816874-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/206787. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0004789-35.2011.8.16.0002 Alimentos. Agravante: I. D. C., L. C. B. (Representado(a)). Advogado: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri. Agravado: W. B. F.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ALIMENTOS PROVISÓRIOS - FIXAÇÃO INITIO LITIS - INCONFORMISMO DAS ALIMENTADAS ENCARGO PROVISÓRIO FIXADO DE MANEIRA PRUDENTE E MODERADA BINÔMIO NECESSIDADE/ POSSIBILIDADE JÁ AQUILATADO QUANDO DO JULGAMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO APENSO (Nº 818.257-0) - MANUTENÇÃO QUE SE IMPÕE RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.
0016 . Processo/Prot: 0816892-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/194871. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000499 Inventário. Agravante: Marinete Lourenço Patsko. Advogado: José Francisco de Assis, Fábio Renato de Assis. Agravado: Espólio de Alpheu Lourenço, Elizabete Lourenço Kodama. Advogado: Alessandro Marinelli de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INVENTÁRIO- ORDEM DE PENHORA NOS ROSTO DOS AUTOS DE AÇÃO MONITÓRIA PENHORA - COTA-PARTE DA HERANÇA DO EXECUTADO - REDUÇÃO DA PENHORA PERTENCE AO ESPÓLIO RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. Não pertencendo o imóvel penhorado somente a executada, mas também aos demais herdeiros, entre os quais, os ora agravantes, a constrição não poderia recair sobre a totalidade do bem, mas sim sobre fração ideal pertencente à executada.
0017 . Processo/Prot: 0817738-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/278246. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0001297-38.2011.8.16.0001 Medida Cautelar. Agravante: Jairauto Comércio de Veículos Ltda, Evidence Comércio de Veículos Ltda, Gongra Comércio de Veículos Ltda, Nilton Cesar Leite Firma Individual. Advogado: Carlyle Popp, Andreza Cristina Baroni, Hugo Cremonez Sirena. Agravado: Centro Comercial Metrópole, Lenir Vanderlei Caetano, Juliana de Aguiar Caetano, Metrópole Administradora de Bens Ltda Epp, Levi Caetano, Franciele Caetano. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 12ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIDA CAUTELAR ARRESTO TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DECISÃO QUE NÃO MERECE REPAROS INOCORRENTE, NA ESPÉCIE, QUALQUER DAS HIPOTESES ELENCADAS NO ARTIGO 813 DO CPC AUSÊNCIA DE PROVA LITERAL DA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA DÉBITO AINDA NÃO RECONHECIDO JUDICIALMENTE INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273, CAPUT, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0018 . Processo/Prot: 0817943-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/179540. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007351-56.2009.8.16.0044 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Antonio Carlos Tiene. Advogado: Roberto César Cabral. Apelado: Neidival Ramalho de Oliveira. Advogado: Neidival Ramalho de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Leonardo Lustosa). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 12ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação interposto, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA CONCESSÃO PELO JUÍZO `A QUO' - IRRESIGNAÇÃO DA PARTE QUE NÃO MERECE GUARIDA - LEI Nº 1.060/50 QUE PERMITE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA MEDIANTE SIMPLES PEDIDO DA PARTE DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0818257-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/244641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0004789-35.2011.8.16.0002 Alimentos. Agravante: W. B. F.. Advogado: Tiago Bastos Belache, Mateus Augusto Debus Nadal. Agravado: L. C. B., I. D. C.. Advogado: Marcos Paulo de Castro Pereira, Karina Aparecida Lopes da Silva, Marcelo José Ciscato. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ALIMENTOS PROVISÓRIOS - FIXAÇÃO INITIO LITIS - INCONFORMISMO DO ALIMENTANTE ENCARGO PROVISÓRIO FIXADO DE MANEIRA PRUDENTE E MODERADA MANUTENÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. Apenas se justifica a majoração ou diminuição dos alimentos fixados initio litis (cognição primária/ sumária), nas hipóteses em que se verifica comprovada inobservância pelo Juízo do binômio necessidade/possibilidade. Tal não ocorrendo, impõe-se o indeferimento do pedido para majoração do encargo, máxime em sede de tutela antecipada.

0020 . Processo/Prot: 0826904-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/248088. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2009.00000683 Alimentos. Agravante: A. F. L. S., V. F. L. S., I. F.. Advogado: Nadia Hommerschag Nora. Agravado: R. M. S., M. C. L. S., D. H. L. S.. Advogado: Laércio Alcântara dos Santos, Lucio Bagio Zanuto Junior, Letícia Ventura Soares Zanuto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ALIMENTOS DECISÃO QUE SUSPENDEU A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DOS AVÓS PATERNOS CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS RECORRENTES PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS (ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50) PRELIMINAR ARGUIDA PELOS AGRAVADOS QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE MÉRITO REJEIÇÃO DECISÃO REFORMADA NÃO COMPROVADA A POSSIBILIDADE DO GENITOR EM CONTRIBUIR PARA O SUSTENTO DOS FILHOS - RESPONSABILIDADE DOS AVÔS EM PRESTAR ALIMENTOS QUE DEVE SER MANTIDA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0827534-1 Reclamação

. Protocolo: 2011/293883. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2010.00000685 Inventário. Reclamante: Ricardo Antonio Balestra. Advogado: Ricardo Antonio Balestra. Interessado: Espólio de Aurélio Beraldo, Jerson Beraldo, Vanil Cardoso Caparroz, Marco Aurélio Cardoso Beraldo, Irene Beraldo Martins, João Beraldo, Inês Beraldo Vieira, Marina Orides Beraldo Esperandio, Odete Beraldo Paganeli, Ana Maria Beraldo, Pedro Beraldo, Leonardo Marteloti Beraldo (Representado(a)), Erika Abumanssur Beraldo, Caio Beraldo. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Paulo Roberto Leonel Felipe. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da Reclamação interposta, nos termos do voto. EMENTA: RECLAMAÇÃO COM PEDIDO DE CORREIÇÃO PARCIAL INCONFORMISMO - ALEGAÇÃO DE IMINENTE PREJUÍZO E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR OS AUTOS DE INVENTÁRIO IMPOSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSO NÃO CONHECIDO.

0022 . Processo/Prot: 0829494-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/199802. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000152-88.2010.8.16.0030 Alvara. Apelante: Espólio de Liaw Hwai Huei. Advogado: Luís Oguedes Zamarian. Apelado: Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu Alvará Judicial. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 12ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL ALVARÁ JUDICIAL PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE SE IMPÕE DÍVIDA CONTRAÍDA PELA VIÚVA MEEIRA INOPONIBILIDADE AO ESPÓLIO - DÍVIDA PARTICULAR DOS SUCESSORES NÃO SE CONFUNDE COM A DO ESPÓLIO, POIS ESTE APENAS RESPONDE POR DÍVIDAS CONTRAÍDAS PELO DE CUJUS (ART. 1.997, CC) RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0023 . Processo/Prot: 0830302-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/251218. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000878-68.2007.8.16.0062 Inventário. Agravante: Caroline Fátima Dias Fontanella, Vandersson Fontanella. Advogado: João Paulo de Mello. Agravado: Ivaldino Bruschi Dias. Advogado: Ary da Silva Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO DECISÃO QUE DETERMINA INCLUSÃO DE CONVIVENTE COMO HERDEIRA MEDIDA ACERTADA ÚNICO IMÓVEL A SER INVENTARIADO ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0830416-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/202511. Comarca: Castro. Vara: Vara da Infância e Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0002255-34.2008.8.16.0064 Exoneração de Alimentos. Apelante: A. F. B. L., M. B.. Advogado: Marcelo Fabiano Greskiv. Apelado: J. M. L.. Advogado: Rolandi Horacio Dornelles Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS POSSIBILIDADE PROVAS DE QUE O ALIMENTANTE NÃO PODE MAIS ARCAR COM O PAGAMENTO AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DO ALIMENTADO DE LABORAR HOMEM NOVO E APTO AO TRABALHO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0831487-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/330156. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0014712-28.2011.8.16.0021 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Agravante: Trans Sartoretto Ltda, Waldir Ricardo Sartoretto, Rafael Sartoretto. Advogado: Rodrigo Pagliarini Santos. Agravado: Traçado Transportes Ltda me. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 12ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS TUTELA ANTECIPADA PARA REAVER A POSSE DA ESCAVADEIRA - IMPOSSÍVEL - AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA E INEQUÍVOCA AUTORIZADORA DA ANTECIPAÇÃO PROVA PRODUZIDA DE FORMA UNILATERAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. "Não há como anteceder os efeitos da tutela pretendida, se não restou configurada a prova inequívoca, apta a conduzir à verossimilhança das alegações. Agravo não provido."

0026 . Processo/Prot: 0832474-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/346444. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0000523-44.2007.8.16.0002 Alimentos. Apelante: G. M. A. (Representado(a)). Advogado: Omir Miranda. Apelado: J. M. A.. Advogado: Kelly Cristina Olivato zulli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo interposto.

0027 . Processo/Prot: 0834097-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/251724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0001021-07.2011.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Paulo Toshio Nagamatsu. Advogado: Rubens de Almeida. Agravado: Nylzamira Cunha Borges. Advogado: Rodrigo Fernandes Saraceni. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE DESPEJO DECISÃO DO JUÍZO A QUO DETERMINANDO O DESPEJO LIMINAR EMBARGOS DE DEACLARAÇÃO CONTRA TAL DECISÃO - EMBARGOS REJEITADOS POR NÃO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS - NOVOS EMBARGOS DA DECISÃO QUE OS REJEITOU JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE NOVAMENTE REJEITOU OS EMBARGOS PELOS MESMOS MOTIVOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL PERDA DO OBJETO -RECURSO PREJUDICADO.

0028 . Processo/Prot: 0835982-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/280437. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000683 Declaratória. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Daniele Casara de Geus, Felipe Soares Vargas, Isabel Aparecida Holm. Agravado: Adrimar Henrique da Rosa, Ana Eliete Machado, Antonio Pereira de Melo, Bento Paula Marta, Carlos Euzebio da Silva, Cleide Nice Gorris, Cristina Pereira Marinho,

Dorival Candido Pereira, Dovanil de Souza, Sirley Zanela. Advogado: Sérgio Barros da Silva, Josimar Diniz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação interposto, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AUTOS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE COM REPETIÇÃO INDÉBITO COBRANÇA DE VALORES DE ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA FIXA- - RECURSO CONHECIDO NEGADO PROVIMENTO.

0029 . Processo/Prot: 0836913-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/277603. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0067130-37.2010.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Camfer Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Marcelo Augusto de Araujo Campelo. Agravado: Clinipam - Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda.. Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fátima Nabbouh Abreu, Caroline do Carmo Ferraz da Costa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 12ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA RÉ - ÔNUS DO PAGAMENTO QUE LHE INCUMBE OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 19 E 33 DO CPC IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DO ENCARGO À PARTE AUTORA DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0030 . Processo/Prot: 0838765-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/239911. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005301-88.2008.8.16.0045 Indenização. Apelante: Maria Aparecida dos Santos. Advogado: Célia Regina Martins Prandini. Apelado: Gedalva da Silva. Advogado: Moacir Junior Carnevalle, Sabrina Borges Gracia Crosatti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar o Recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO RELAÇÃO JURÍDICA INEXISTENTE COMPRA E VENDA DE FUNDO DE COMÉRCIO CELEBRADO COM TERCEIRO PROPRIETÁRIA ILEGITIMIDADE AD CAUSAM TEORIA DA ASSERÇÃO PEDIDO IMPROCEDENTE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADEQUADOS - SENTENÇA MANTIDA. 1. Inexistente relação jurídica que consubstancie eventual direito de indenização, improcede a pretensão da exordial.2. Consoante a Teoria da Asserção as condições da ação devem ser aferidas considerando apenas as afirmações das partes, sem a análise probatória. 3. A verba honorária deve ser adequada a fim de atender aos ditames do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, de modo a remunerar dignamente o patrono, correspondendo aos aspectos reais e concretos do trabalho levado a efeito.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0842331-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/251575. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0001249-06.2010.8.16.0069 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Geandro Luiz Scopel, Karla Tiemi Saimi Cunha. Apelado: Rafael Domingos Laguilo. Advogado: Fernando Grecco Beffa, Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira, Leonardo Ruiz de Alemar. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação interposto por TIM Celular S.A e conhecer e negar provimento ao Recurso Adesivo interposto por Rafael Domingos Laguilo, nos termos do voto. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFONIA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR MAIS DE 30 DIAS SEM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL JULGADA PROCEDENTE DANO MORAL CONFIGURADO E FIXADO EM R$ 10.000,00 RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO. APELAÇÃO CIVEL TIM CELULAR S.A DANO MORAL CONFIGURADO NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL CORRETO ATENDIDO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO ADESIVO RAFAEL DOMINGOS LAGUILO PLEITO PARA MAJORAR O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO IMPOSSIBILIDADE ATENDIDO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0842500-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/317046. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 0009887-35.2010.8.16.0002 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: E. C. T.. Advogado: Jean Dal Maso Costi, Ana Paula Oaida Gabellini. Agravado: N. B., J. I. T. F., R. S., T. P., A. R. M., A. C. P.. Advogado: Helin Teologides Rocha, Camilla Tamyeh Hamamoto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 12ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL CIVIL AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL ASSISTENTE - HABILITAÇÃO - INDEFERIMENTO INTERESSE JURÍDICO - AUSÊNCIA DECISÃO MATIDA - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. Sem que o pretendente à assistência litisconsorcial demonstre interesse jurídico no objeto material da lide, auxiliando uma das partes na obtenção de resultado favorável, acertada é a decisão que indefere tal pretensão, mormente quando esta se mostra calcada em interesse puramente moral.

0033 . Processo/Prot: 0842649-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/339775. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0008203-15.2009.8.16.0001 Indenização. Apelante: Selma Orieta Muller. Advogado: Marcelo Ricardo Saber. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ALEGADA INEXISTÊNCIA DE VINCULO OBRIGACIONAL MATÉRIA QUE PRECEDE À ANÁLISE DOS DANOS MORAIS NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA/APELANTE JUNTO AOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO COBRANÇA INDEVIDA DANO MORAL CONFIGURADO INDENIZAÇÃO DEVIDA MAJORAÇÃO ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA.

0034 . Processo/Prot: 0843244-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/256848. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0015070-78.2010.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Oscar Nunes Chagas. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Marise Lao. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - PIS-COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MINORAÇÃO DEVIDA. Constatada a pouca complexidade do feito, a redução do montante fixado a título de honorários advocatícios se impõe, em atendimento ao art. 20, §4º do Código de Processo Civil. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0844981-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/304436. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0032457-81.2011.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Agravado: Dilermando dos Reis Correa. Advogado: Alfeu Cicarelli de Melo, Rafael Baggio Berbicz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 12ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO - INCLUSÃO DE MÉDICO NO QUADRO DE COOPERADOS DA AGRAVANTE TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA REGULARMENTE - MANUTENÇÃO DO AGRAVADO NOS QUADROS DA COOPERATIVA NÃO É CAPAZ DE ENSEJAR PREJUÍZO IRREPARÁVEL DECISÃO MANTIDA. - "(...) 2. Salvo impossibilidade técnica do profissional para exercer os serviços propostos pela cooperativa, conforme art. 4º, I, da Lei 5.764/71, deve-se considerar ilimitado o número de associados que podem juntar-se ao quadro associativo, face a aplicação do princípio da adesão livre e voluntária que rege o sistema cooperativista. (...) (STJ REsp 1124273/CE - 4ª Turma Relator Ministro Luis Felipe Salomão DJE 04/03/2010)." AGRAVO NÃO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0845832-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/270812. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007855-94.2009.8.16.0001 Ação de Despejo. Apelante: Henrique Klettke Neto. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes. Apelado: Geraldo Alves. Advogado: Sergio Batista Henrichs, Facundo Eduardo Mendoza. Interessado: Anauer Nickel Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA RESPONSABILIDADE FIADOR ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES IMPOSSIBILIDADE NOVO CONTRATO DE LOCAÇÃO SEM ANUÊNCIA DO FIADOR APLICABILIDADE DA SÚMULA 214, STJ EXONERAÇÃO DA FIANÇA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0847944-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/329901. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000339 Cumprimento de Sentença. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: Jurandir Guerling da Silva. Advogado: José Cláudio Rorato, José Cláudio Rorato Filho, Maria Claudia Rorato. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM INOCORRÊNCIA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DO JULGADO NÃO SUJEITA AO PRAZO DE 01 ANO PREVISTO NO ART. 100, CAPUT DO CDC AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO AFASTADA PRESCRIÇÃO AFASTADA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABIMENTO CUSTAS PROCESSUAIS INCIDENTES NA ESPÉCIE RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0038 . Processo/Prot: 0848302-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/323916. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2010.00000684 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: Condomínio Residencial Megavila. Advogado: Adilson José de Melo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM INOCORRÊNCIA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DO JULGADO NÃO SUJEITA AO PRAZO DE 01 ANO PREVISTO NO ART. 100, CAPUT DO CDC AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO AFASTADA PRESCRIÇÃO AFASTADA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABIMENTO CUSTAS PROCESSUAIS INCIDENTES NA ESPÉCIE RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0039 . Processo/Prot: 0848621-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/329057. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 0007732-25.2011.8.16.0002 Divórcio. Agravante: S. F. C.. Advogado: Sandro Marcos Ogrysko. Agravado: L. F. M. F.. Advogado: Heitor Henrique Pedroso. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DIVÓRCIO LITIGIOSO - ALIMENTOS PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO IMPORTE FIXADO LIMINARMENTE VALOR ARBITRADO EM IMPORTÂNCIA ADEQUADA, EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, O QUAL REPRESENTA, APROXIMADAMENTE, 10% DO SALÁRIO BRUTO DO AGRAVADO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA ANÁLISE DA ALEGADA NECESSIDADE DE AUMENTO DA VERBA RECURSO NÃO PROVIDO.
0040 . Processo/Prot: 0850740-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/324145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000369 Ação de Despejo. Agravante: Celso Luiz Girardello. Advogado: Mariana Duwe Gevaerd. Agravado: Eric Pieri. Advogado: José Carlos Laranjeira, Pedro Henrique Laranjeira Barbosa. Interessado: Simone Rocha de Cristo Leite. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO LOCAÇÃO - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM NOME DA PROCURADORA QUE ATUOU DURANTE TODO O PROCESSO REVOGAÇÃO DO MANDATO APÓS SENTENÇA HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS À PRIMEIRA PROCURADORA NOVO PROCURADOR TERÁ DIREITO A EVENTUAIS VALORES DEVIDOS EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE MERECE SER MANTIDA- RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.
0041 . Processo/Prot: 0851853-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/291799. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0025210-35.2010.8.16.0017 Declaratória. Apelante: Qualigrafica Indústria Grafica Ltda. Advogado: Thiago Paiva dos Santos, Silvia Andreia Barros. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO PEDIDO DE DESISTÊNCIA APÓS CONTESTAÇÃO - ANUÊNCIA DO RÉU DESISTÊNCIA HOMOLOGADA AUTOR CONDENADO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PEDIDO DE MINORAÇÃO IMPOSSIBILIDADE INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 3º, ALÍNEAS a, b e c DO CPC VALOR RAZOÁVEL SENTENÇA CONFIRMADA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0042 . Processo/Prot: 0852780-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/351014. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000303 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ivo Kraeski, Guilherme Di Luca. Agravado: Celia Fatima Chamorro, Ignacia Ayala Vda de Santacruz, Izabel Wichoski, Kelly Cristiane do Amaral Santos, Manoel Carlos da Silva, Marcia Cristina Paez, Maria Onira Pelisser, Olga Wichoski, Regina Xavier, Vitoria Cantero Pigato. Advogado: Janaina Baptista Tente. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM NÃO OCORRÊNCIA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DO JULGADO PELOS PREJUDICADOS NÃO SUJEITA AO PRAZO DE 01 ANO PREVISTO NO ART. 100, CAPUT DO CDC AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS E VÍNCULO EMPREGATÍCIO À ÉPOCA COM A ITAIPU AUSÊNCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO TÍTULO AFASTADA INTELIGÊNCIA DO ART. 475-B DO CPC PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO PROCESSO INSTRUÍDO COM A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO EXECUÇÃO DE VALORES CUJOS DADOS ENCONTRAM-SE EM PODER DA SANEPAR NÃO APRESENTAÇÃO DOS HISTÓRICOS DE CONSUMO PELA EXECUTADA APLICAÇÃO DOS JUROS CONFORME LEI VIGENTE OFENSA AOS ARTS. 93, IX, CF, E 165, DO CPC NÃO AVERIGUADA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABIMENTO CUSTAS PROCESSUAIS INCIDENTES NA ESPÉCIE RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.
0043 . Processo/Prot: 0855321-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/360440. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0000025-68.1995.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Akran Abdallah Kansou, Jihad Abdallah Kanso. Advogado: João Henrique da Silva. Agravado (1): Mara Eliz Ayres. Advogado: Ana Paula Oaida Gabellini. Agravado (2): Acir Vitor Sbalqueiro, Lilian Margarete Sbalqueiro. Advogado: Magna Joelma Vaccarelli. Agravado (3): Leonira Lucilda Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 12ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE RE- RATIFICOU TERMO DE PENHORA PRESERVANDO A MEAÇÃO DA ESPOSA DO EXECUTADO, DEVENDO A PENHORA RECAIR TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO A OUTRA METADE MANUTENÇÃO QUE SE IMPÕE - BEM INDIVISÍVEL - AFASTADA INCIDÊNCIA DO ARTIGO 655-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPENHORABILIDADE DA MEAÇÃO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0044 . Processo/Prot: 0860946-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/428907. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0030447-64.2007.8.16.0014 Repetição de Indébito. Apelante: Instituto Gênesis. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha. Apelado: Claro Sa. Advogado: Alessandra Perez de Siqueira, Júlio Cesar Goulart Lanes, Camila Prado Regadas Treglia. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR ALEGAÇÃO DO AUTOR DE COBRANÇAS PELA OPERADORA EM DESACORDO COM A CONTRATAÇÃO PEDIDO DE PROVA PERICIAL INDEFERIMENTO, E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, SEM A NECESSÁRIA FUNDAMENTAÇÃO CERCEAMENTO DO DIREITO DE AÇÃO DO AUTOR, CARACTERIZADO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAÇÃO DO PROCESSO E DEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA. Configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, quando presente controvérsia sobre questões de fato, aliado ao pedido específico de produção de prova pericial.
0045 . Processo/Prot: 0863139-2/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2012/56529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 863139-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Atos Imóveis Ltda. Advogado: Fábio Augusto de Souza. Agravado: Nei Benfati, Flávia Tesche Benfati. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA IRRECORRIBILIDADE INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 332 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ RECURSO NÃO CONHECIDO.
0046 . Processo/Prot: 0864740-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/452048. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001015 Arbitramento de Honorários. Agravante: Nelson Hey. Advogado: Robinson Marçal Kaminski, Jeanne D'arc Cruz Lima, Marcelo Lasperg de Andrade. Agravado: Espólio de Élio Narézi. Advogado: Floriano Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Robson José Evangelista. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA PARA BLOQUEIO DE CRÉDITOS DO REQUERIDO JUNTO AO ESTADO DO PARANÁ (PRECATÓRIO) POSTERIOR SENTENÇA DE MÉRITO QUE JULGA IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL REVOGAÇÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA - DECISUM CASSADO LEVANTAMENTO AUTORIZADO - RECURSO PROVIDO. - Uma vez proferida a sentença de mérito e refutada a pretensão inicial defendida pelo autor da demanda, não podem subsistir os efeitos da antecipação que lhes foram concedidos a título precário, importando no retorno imediato ao statu quo anterior à sua concessão. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0866593-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/311477. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0029244-96.2009.8.16.0014 Reparação de Danos. Apelante: José Luís Pinto Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Camila Hidemi Tanaka, José Henrique de Oliveira Bortolassi, Sueli Kazue Muramatsu Pereira. Apelado: Tim Celular S/a. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini, Márcia Regina Antoniassi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO CABIMENTO COBRANÇA INDEVIDA DANOS MORAIS CONFIGURADOS REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA. Havendo cobrança indevida (não embasada em engano justificável) e pagamento pelo consumidor, é devida a repetição do indébito em dobro.

0048 . Processo/Prot: 0871137-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/329579. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0039519-70.2010.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Agneia dos Santos. Advogado: Anelise Chaiben. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto relatado. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COMPROVADA A INSCRIÇÃO INDEVIDA PELA APELANTE DO NOME DA APELADA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA APELANTE DANOS MORAIS DEVIDOS SENTENÇA MANTIDA APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDA.

0049 . Processo/Prot: 0872030-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/337401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0004020-98.2009.8.16.0001 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Edenilson José Knoepke. Advogado: Zuardo Paes Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação e em conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Adesivo, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL CUMULADA COM TUTELA ESPECÍFICA E PEDIDO LIMINAR IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO - MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INDEVIDA INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO ÔNUS DA PROVA ARTIGO 333, II, DO CPC - DANO MORAL CONFIGURADO DANO IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. O ônus da prova de que prestou adequadamente o serviço é da Requerida, a teor do disposto no artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. Responde civilmente o fornecedor que efetua cobrança indevida de valores por serviços prestados de maneira defeituosa. O dano moral se considera perpetrado pela simples falha na prestação de serviços e a consequente inscrição em cadastro de inadimplentes. Em se tratando de dano moral puro, prescinde de prova, podendo ser definido como a lesão ao patrimônio jurídico materialmente não apreciável de uma pessoa. O quantum fixado a título de dano moral deve orientar-se pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e buscar o equilíbrio entre o dano e a reparação. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL CUMULADA COM TUTELA ESPECÍFICA E PEDIDO LIMINAR SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO - MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE DE OUTROS VALORES ALÉM DO CONTRATADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. É inexigível qualquer valor além do contratado pela prestação de serviços ante a não comprovação de utilização de excedentes pelo Consumidor. O montante indenizatório fixado a título de dano moral deve ser majorado a fim de atender às funções compensatória e pedagógica. Os juros de mora são devidos da citação, ante a natureza contratual da relação. Inteligência do art. 397 do Código Civil. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO

0050 . Processo/Prot: 0873784-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/341235. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0018187-33.2009.8.16.0030 Cumprimento de Sentença. Apelante: Nivaldo Campos de Almeida. Advogado: Savine Mertig Martins Prado. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, negar provimento ao agravo retido e dar provimento à apelação, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO CONSUMIDOR CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU ANTE A INEXISTÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO TEMPO DA COBRANÇA. AGRAVO RETIDO: PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL GERAL DO CÓDIGO CIVIL TÍTULO EXECUTIVO NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE SIMPLES CÁLCULO ARITIMÉTICO PRESCINDÍVEL A PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA APLICABILIDADE DO ART. 475-B, DO CPC RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL: DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR A RELAÇÃO HAVIDA ENTRE CONSUMIDOR E CONCESSIONÁRIA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 6º, VIII, CDC) DEVER DA CONCESSIONÁRIA EM CONSERVAR DADOS ALUSIVOS AOS SEUS CONSUMIDORES SENTENÇA ANULADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionária de serviço público é tarifária, consubstanciando, assim, contraprestação de caráter não tributário, de forma que o prazo prescricional para o período reclamado é o de 20 (vinte) anos (art. 177, CC/1916) e, após a vigência do atual Código Civil, é de 10 (dez) anos (art. 205 c/c art. 2.028/CC). 2. A Sanepar, prestadora de serviços de grande porte, detém as melhores condições do que os consumidores de manter, em seus arquivos, de forma organizada, a documentação referente às operações que realiza (art. 4º, I e III e art. 6º, VIII do CDC). 3. O cumprimento da sentença proferida na ação civil pública 884/95 depende de simples cálculo aritmético o que dispensa a necessidade de prévia liquidação da sentença (art. 475-B, do CPC).

0051 . Processo/Prot: 0873938-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/339646. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0018146-66.2009.8.16.0030 Cumprimento de Sentença. Apelante: Zelina de Coelho (maior de 60 anos). Advogado: Savine Mertig Martins Prado. Apelado: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao Recurso de Apelação, determinando o prosseguimento do feito até seus ulteriores termos. EMENTA: APELAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - CARÊNCIA DE AÇÃO INOCORRÊNCIA - PROVA DA TITULARIDADE DA UNIDADE CONSUMIDORA SENTENÇA REFORMADA. Comprovado o vínculo da Autora com a matrícula da unidade consumidora à época dos fatos, através de documento cadastral que atesta a data da ligação da água e esgoto, não há que se falar em carência de ação por ilegitimidade ativa e falta de interesse de agir, devendo o feito prosseguir até seus ulteriores termos. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0881237-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/365503. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0003651-75.2007.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Fábio Henrique Garcia de Souza, Alexandre José Garcia de Souza. Apelado: Amplicio Doin Cordeiro Junior (maior de 60 anos). Advogado: José Ari Matos, Sérgio Roberto Vosgerau. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL PRAZO PARA RECURSO NÃO INTERROMPIDO PRECEDENTES DO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APELAÇÃO INTEMPESTIVA RECURSO NÃO CONHECIDO NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

0053 . Processo/Prot: 0881350-9/01 Agravo

. Protocolo: 2012/143959. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 881350-9 Agravo de Instrumento. Agravante: S. L. C. D.. Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg. Agravado: G. P. D., F. P. D., L. P. D., S. M. P.. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Ivan Xavier Vianna, Natália Bitencourt Gasparin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação.

0054 . Processo/Prot: 0887369-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/370090. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001484-67.2010.8.16.0070 Ordinária. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Antonio Auro de Jesus Dutra, Genésio de Olvieira Santos, Fidelino de Oliveira Santos (maior de 60 anos), Itamar Ferreira Gonçalves (maior de 60 anos), José Buick Macedo Campos (maior de 60 anos), João Carlos Machado, José Lima de Oliveira, Laércio Piologo, Lurdes Rosa da Silva de Lima, Luzia Martins Barquilha de Oliveira, Maria Aparecida Barranco Polzin. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PIS-COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA LEGALIDADE DO REPASSE AO CONSUMIDOR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA APLICAÇÃO SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS ART. 543-C DO CPC MATÉRIA PACÍFICA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SENTENÇA REFORMADA. 1. O instituto da uniformização da jurisprudência garante, além da segurança jurídica, a equidade da prestação jurisdicional, aumentando a credibilidade da função judiciária no Estado Democrático de Direito. 2. É legítimo o repasse feito ao consumidor dos valores econômicos de PIS e COFINS cobrados das concessionárias de serviço de energia elétrica, nos termos das leis nº 8.666/1993, 8.987/1995, 8.631/1993 e 9.427/1996. 3. A natureza jurídica da tarifa cobrada do consumidor não tem caráter tributário, vez que não se transfere a responsabilidade passiva tributária, mas sim o valor econômico correspondente ao tributo. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0887532-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/369949. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001965-30.2010.8.16.0070 Ordinária. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Edivaldo José Camilo, Edmundo Ferreira Confim (maior de 60 anos), Flávio Luiz Mantovaneli, Francisca Batista da Silva (maior de 60 anos), Hélio José Della Flora, Joana Darc Benedito Bernardo, João da Silva Nunes (maior de 60 anos), José Alves de Souza, José Aparecido da Silva, Lélia Pauleski (maior de 60 anos), Maria Pereira dos Santos, Rodinei Marcelo Camilo. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PIS-COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA LEGALIDADE DO REPASSE AO CONSUMIDOR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA APLICAÇÃO SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS ART. 543-C DO CPC MATÉRIA PACÍFICA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SENTENÇA REFORMADA. O instituto da uniformização da jurisprudência garante, além da segurança jurídica, a equidade da prestação jurisdicional, aumentando a credibilidade da função judiciária no Estado Democrático de Direito. É legítimo o repasse feito ao consumidor dos valores econômicos de PIS e COFINS cobrados das concessionárias de serviço de energia elétrica, nos termos das leis nº 8.666/1993, 8.987/1995, 8.631/1993 e 9.427/1996. A natureza jurídica da tarifa cobrada do consumidor não tem caráter tributário, vez que não se transfere a responsabilidade passiva tributária, mas sim o valor econômico correspondente ao tributo. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0889001-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/378725. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001246-68.2010.8.16.0031 Ação de Despejo. Apelante: Vanderlei de Jesus Gonçalves. Advogado: Luiz Carlos Knuppel, Darcy Sell Junior. Apelado: Candida Rosi Martins. Advogado: Marcos Antonio Ksiasczkieiwecz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS ILEGALIDADE NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A PESSOA DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DE PROGRAMAS SOCIAIS NÃO CONHECIMENTO INOVAÇÃO RECURSAL ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA INOCORRÊNCIA CONTRATO DE LOCAÇÃO VERBAL MULTA CONTRATUAL INOCORRÊNCIA RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0889111-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/52399. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0008380-87.2010.8.16.0083 Alimentos. Suscitante: J. D. C. M.. Suscitado: J. D. V. I. J. A. C. F. B.. Interessado: G. F., G. F.. Advogado: Oswaldo Tondo. Interessado: V. J. F.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente Conflito Negativo de Competência, nos termos do voto acima relatado.

0058 . Processo/Prot: 0889555-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/63774. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0050362-02.2011.8.16.0001 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: J. D. 2. V. F. F. C. C. R. M. C.. Suscitado: J. D. 9. V. C. F. C. C. R. M. C.. Interessado: M. E. I. K. (Representado(a)). Advogado: Cassia Aparecida Bernardelli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em conhecer e julgar procedente o presente conflito de competência, nos termos do voto acima relatado.

0059 . Processo/Prot: 0889854-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/464386. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001510-72.2009.8.16.0079 Exibição de Documentos. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Apelado: Antônio Pacheco. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - RESTITUIÇÃO DOS VALORES ADIANTADOS A TÍTULO DE INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA RURAL PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ENTENDIMENTO PACIFICADO NO STJ SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0890847-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/38835. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000161-14.2012.8.16.0181 Execução de Prestação Alimenticia. Suscitante: J. D. C. M.. Suscitado: J. D. V. I. J. A. C. F. B.. Interessado: Á. S. B., H. S. B.. Advogado: Viviane Menegazzo Dalla Líbera. Interessado: G. F. B.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente conflito de competência, nos termos do voto acima relatado.

0061 . Processo/Prot: 0893692-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/414731. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001538-40.2009.8.16.0079 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Apelado: Neri dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - RESTITUIÇÃO DOS VALORES ADIANTADOS A TÍTULO DE INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA RURAL PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ENTENDIMENTO PACIFICADO NO STJ SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0896386-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/441629. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000989-39.2010.8.16.0097 Repetição de Indébito. Apelante: Rosemeiry Aparecida Aldighieri de Brito, Marina dos Santos Camargo, Elizete Verenka de Souza, Maria Nascimento Ribeiro, Raquel Aparecida Cavani, Graci Maria Pereira, Maria de Lourdes Dal Pozzo, Maria Kozak, Antonio Kizak. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Helena Carvalho, Carolina Correa do Amaral Ribeiro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO SERVIÇO DE TELEFONIA PIS E COFINS NA FATURA TELEFÔNICA - REPASSE ECONÔMICO DO CUSTO TRIBUTÁRIO AO CONSUMIDOR LEGALIDADE LEI Nº8.897/1995 E 9.472/1997 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO

CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA APLICAÇÃO SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS ART. 543-C DO CPC PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRETENSÃO INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA. 1. O instituto da uniformização da jurisprudência garante, além da segurança jurídica, a equidade da prestação jurisdicional, aumentando a credibilidade da função judiciária no Estado Democrático de Direito. 2. É legítimo o repasse feito ao consumidor dos valores econômicos do PIS e da COFINS cobrados das concessionárias de serviço de telefonia nas faturas telefônicas, nos termos das leis nº 8.666/1993, 8.987/1995, e 9.472/1997. 3. A natureza jurídica da tarifa cobrada do consumidor não tem caráter tributário, vez que não se transfere a responsabilidade passiva tributária, mas sim o valor econômico correspondente ao tributo. 4. Os honorários sucumbenciais fixados atendem aos parâmetros dispostos no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sendo justa sua manutenção. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0897457-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/433452. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0004980-79.2004.8.16.0017 Ação de Despejo. Apelante: Benedita Maria Fais (maior de 60 anos). Advogado: André Luiz Rossi, Cicero João Ricardo Porcelani. Apelado: Iraci José Maria Garcia. Advogado: Mauro Luis Siqueira da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA NÃO PROVIMENTO DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL QUE ENSEJA PERDA DO OBJETO PLEITO RECURSAL QUE VISA A COBRANÇA DOS ALUGUERES - AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO DO CONTEÚDO DO CONTRATO VERBAL PARA JUSTIFICAR O DÉBITO LOCATÍCIO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE, ISOLADAMENTE, NÃO TEM O CONDÃO DE DEMONSTRAR O VÍNCULO LOCATÍCIO SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0898627-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/61102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0041684-32.2010.8.16.0001 Ação de Despejo. Apelante: Rogério Pereira dos Santos. Advogado: Nelson Antônio Gomes Junior. Apelado (1): Ciro de Azevedo, Guilhermina Sales de Azevedo. Advogado: Martina Robinson. Apelado (2): Espólio de Aparicio de Sales Ricardo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE REPAROS CONTRATO DE LOCAÇÃO MORTE DO LOCATÁRIO FIANÇA CESSAÇÃO VISTORIA UNILATERAL IMPRESTABILIDADE SENTENÇA MANTIDA. 1. É nula a vistoria unilateral em que não se comprova a presença do locatário ou a sua desídia. 2. Nos contratos de locação, com a morte do garantido surge aos fiador um direito constitutivo negativo de eficácia ex nunc, razão pela qual são desobrigados de arcar com as dívidas posteriores a cessação da fiança. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0065 . Processo/Prot: 0898858-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/41753. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0010923-52.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Joaquim Zenir Leite Filho. Advogado: Cristina de Cássia Denardin. Apelado: Genezio Moro Junior Epp. Advogado: Luiz Antonio Cunha. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar seguimento ao presente Recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA JUSTIÇA GRATUITA PEDIDO FORMULADO INADEQUADAMENTE - AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSO DESERTO. O benefício da assistência judiciária gratuita formulado no curso da ação, deve atender ao previsto no artigo 6º da Lei nº 1.060/50, incumbindo ao Recorrente, no momento da interposição do recurso, requerer a concessão da justiça gratuita em petitório próprio, munido de declaração de seu estado de pobreza. O não pagamento das taxas recursais levam à deserção do recurso. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0066 . Processo/Prot: 0901021-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/415350. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010752-62.2010.8.16.0130 Inventário. Apelante: Maria do Carmo Brinholi. Advogado: Luciano Henrique de Souza Garbim. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 23/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL INVENTÁRIO PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO INÉRCIA DA INVENTARIANTE QUE DEIXOU DE APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO FEITO PROCEDIMENTO ESPECIAL QUE PREVÊ EXPRESSAMENTE AS MEDIDAS CABÍVEIS - SENTENÇA ANULADA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Seção Recursos Criminais
Relação No. 2012.05487

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cassiano Cesar dos Santos	002	0812313-9/02
Josafar Augusto da S. Guimarães	001	0797989-5/02
Mário Francisco Barbosa	003	0815472-5/01
Rodrigo Vicente Poli	002	0812313-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0797989-5/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/109111. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 797989-5 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Vagner Rosseti. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 797.989-5/02 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: JOSÉ VAGNER ROSSETI Diante do posicionamento do egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp 681.783/ PR, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15.02.05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta, e considerando que o advogado constituído não a ofertou, intime-se pessoalmente o Recorrido JOSÉ VAGNER ROSSETI para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal e que igual consequência advirá se, intimado, o advogado indicado não vier a apresentar as contrarrazões. Publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10526/12
0002 . Processo/Prot: 0812313-9/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/114288. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 812313-9 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Francisco Brito Macedo (Réu Preso). Advogado: Cassiano Cesar dos Santos, Rodrigo Vicente Poli. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 812.313-9/02 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: FRANCISCO BRITO MACEDO Diante do posicionamento do egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp 681.783/ PR, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15.02.05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta, e considerando que o advogado constituído não a ofertou, intime-se pessoalmente o Recorrido FRANCISCO BRITO MACEDO para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal e que igual consequência advirá se, intimado, o advogado indicado não vier a apresentar as contrarrazões. Publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10515/12
0003 . Processo/Prot: 0815472-5/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/461. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 815472-5 Apelação Crime. Recorrente: Marcio da Silva. Def.Dativo: Mário Francisco Barbosa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 815.472-5/01 EMBARGANTE: MARCIO DA SILVA 1. MARCIO DA SILVA opôs tempestivos embargos de declaração, em face do despacho de fls. 690/693, proferido pela 1ª Vice- Presidência deste Tribunal de Justiça, que negou o arbitramento de verba honorária na via manejada, por concebê-la inadequada. Taxou de contraditória a decisão embargada, sustentando a necessidade de se aclarar o decisum inquinado, com eventual efeito infringente. 2. Os presentes embargos de declaração não merecem acolhimento, eis que não se afiguram presentes quaisquer dos vícios contemplados no artigo 619 do Código de Processo Penal. Cinge-se o inconformismo no argumento de que a decisão impugnada comporta contradição em seus termos, na medida em que "o advogado nomeado para patrocinar a defesa de réu economicamente necessitado faz jus à percepção de honorários, a serem arbitrados conforme a tabela organizada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 22, §§1º e 2º, Lei nº8.906/84). É direito do defensor dativo não integrante da defensoria pública receber pelos serviços prestados e, concomitantemente, é dever do Estado efetivar a assistência judicial gratuita aos necessitados, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal." (fls. 710) A respeito do tema, destaca-se excerto do decisum embargado: "Consigne-se, por fim, que o presente instrumento não se revela adequado a conduzir pedido de arbitramento de honorários advocatícios em favor de defensor dativo." (fls. 693) A partir dessas premissas, resta evidenciado que no exame de admissibilidade se adotou posição contrária aos interesses do Embargante, contudo, referido panorama não implica acoimar a decisão de quaisquer dos vícios prescritos no artigo 619 do Código de Processo Penal. A pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já afirmou que "O mero inconformismo com o resultado desfavorável do julgamento não sugere a oposição dos Embargos de Declaração, se ausentes quaisquer omissões, obscuridades ou contradições, o que ocorre in casu" (EDcl no REsp 855.669/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/11/2006, DJ 18/12/2006, p. 340). 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração de MARCIO DA SILVA. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 4746/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Seção Recursos Criminais
Relação No. 2012.05485

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Maurici	008	0833315-3/01
Cleverson Burko Chicalski	005	0798190-2/02
Clóvis Pinheiro de Souza Junior	006	0804712-7/02
Eduardo Nogueira de Morais	003	0766035-9/01
Gabriel Lemos da Costa	004	0784630-2/02
Gilson Francisco Kollross	004	0784630-2/02
Guilherme Oliveira de Andrade	008	0833315-3/01
Helio Kennedy Gonçalves Vargas	007	0819038-9/02
Luciano da Silva Busato	002	0765206-4/02
Osmael Lysenko	005	0798190-2/02
Silvana Olsen	004	0784630-2/02
Valmor Antonio Padilha Filho	001	0759644-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0759644-7/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/71700. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 759644-7 Apelação Crime. Recorrente: Leandro de Morais. Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de LEANDRO DE MORAIS. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0765206-4/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/64409. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 765206-4 Apelação Crime. Recorrente: Bruno Volcov Martins (Réu Preso). Advogado: Luciano da Silva Busato. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BRUNO VOLCOV MARTINS. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 7525/12
0003 . Processo/Prot: 0766035-9/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/127225. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 766035-9 Apelação Crime. Recorrente: Antonio Marculino da Silva Junior (Réu Preso). Advogado: Eduardo Nogueira de Morais. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ANTONIO MARCULINO DA SILVA JUNIOR. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0784630-2/02 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2011/437075, 2011/437076. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 784630-2 Apelação Crime. Recorrente: Edson Natalino Granemann Melo. Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Gilson Francisco Kollross, Silvana Olsen. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Edson Natalino Granemann de Melo; e nego seguimento ao recurso extraordinário de Edson Natalino Granemann de Melo. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0798190-2/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/36125. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 798190-2 Apelação Crime. Recorrente: Jony Kruger de Lima Dacoregio. Advogado: Osmael Lysenko, Cleverson Burko Chicalski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de JONY KRUGER DE LIMA DACOREGIO, restando, por consequência, prejudicado o pedido de concessão

liminar de efeito suspensivo. Publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0804712-7/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/58013. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 804712-7 Apelação Crime. Recorrente: Valdir Mendonça. Advogado: Clóvis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de VALDIR MENDONÇA. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 0819038-9/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/71147. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 819038-9 Apelação Crime. Recorrente: Gerson Lagoa Dantas. Advogado: Helio Kennedy Gonçalves Vargas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de GERSON LAGOA DANTAS. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0833315-3/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/48644. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 833315-3 Apelação Crime. Recorrente: José Carlos Sabatke. Advogado: Alessandro Maurici, Guilherme Oliveira de Andrade. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de JOSÉ CARLOS SABATKE. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05483

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Pigozzi Bravo	010	0791483-4/02
	017	0810034-5/02
Ananias Cézar Teixeira	006	0774331-1/01
	014	0796398-0/02
	016	0799327-3/01
	018	0821789-2/01
Anne Caroline Cassou	013	0796381-5/01
Antonio Camargo Junior	020	0847787-8/02
Antonio Eduardo G. d. Rueda	010	0791483-4/02
Bernadete Gomes de Souza	008	0788553-6/01
Braulio Belinati Garcia Perez	020	0847787-8/02
Carmen das Graças Silva Marins	002	0699643-0/02
Cassiano Luiz Iurk	002	0699643-0/02
Cerino Lorenzetti	015	0797726-8/01
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	002	0699643-0/02
Cristiane Uliana	006	0774331-1/01
	016	0799327-3/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	007	0779037-8/01
Diogo da Ros Gasparin	013	0796381-5/01
Elisete Ramires	017	0810034-5/02
Fabiano Neves Macieywski	014	0796398-0/02
	018	0821789-2/01
Fábio Dias Vieira	006	0774331-1/01
Fabíola de Almeida Z. d. Brito	008	0788553-6/01
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	013	0796381-5/01
Giorgia Enrietti Bin	010	0791483-4/02
Glauco Iwersen	001	0603611-7/01
	005	0742435-7/01
	009	0790075-8/02
Gracielle Martins Cherobin	006	0774331-1/01
Guilherme Soares	002	0699643-0/02
Heroldes Bahr Neto	014	0796398-0/02
	018	0821789-2/01
Hugo Francisco Gomes	009	0790075-8/02
Ivan Lelis Bonilha	007	0779037-8/01
Jacques Nunes Attié	009	0790075-8/02
Jean Carlos Martins Francisco	001	0603611-7/01
	005	0742435-7/01
	009	0790075-8/02
João Manoel Grott	003	0718465-0/01
	011	0794977-3/01
	012	0795995-5/01
José Eduardo Quintas de Mello	004	0722013-5/01
Karenine Popp	004	0722013-5/01
Karina Locks Passos	002	0699643-0/02
Lauro Fernando Zanetti	019	0830706-2/01
Leonardo de Almeida Zanetti	019	0830706-2/01
Luciano Bignatti Niero	008	0788553-6/01
Luyza Marks de Almeida	013	0796381-5/01
Mara Cristina Brunetti	010	0791483-4/02
Márcia Cristina Boeing	008	0788553-6/01
Márcio Luiz Blazius	015	0797726-8/01
Márcio Rodrigo Frizzo	015	0797726-8/01
Márcio Rogério Depolli	020	0847787-8/02
Marco Antônio Lima Berberi	002	0699643-0/02
	013	0796381-5/01
Marcos Massashi Horita	015	0797726-8/01
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	004	0722013-5/01
Mário Marcondes Nascimento	009	0790075-8/02
	012	0795995-5/01
Marisa Zandonai	007	0779037-8/01
Marly Aparecida Pereira Fagundes	002	0699643-0/02
Michelle Braga Vidal	020	0847787-8/02
Milton Luiz Cleve Küster	001	0603611-7/01
	003	0718465-0/01
	005	0742435-7/01
	009	0790075-8/02
	011	0794977-3/01
	012	0795995-5/01
Moisés Moura Saura	008	0788553-6/01
Mônica Ferreira Mello Biora	003	0718465-0/01
	011	0794977-3/01
	012	0795995-5/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	018	0821789-2/01
Nelson Gomes Mattos Júnior	003	0718465-0/01
	012	0795995-5/01
Renata Cristina Costa	019	0830706-2/01
Renata Vargas Querino de Paiva	017	0810034-5/02
Ricardo Miara Schuarts	003	0718465-0/01
	011	0794977-3/01
Rodrigo Di Piero Mendes	013	0796381-5/01
Rodrigo José Celeste	019	0830706-2/01
Saionara Stadler de Freitas	011	0794977-3/01
Saulo Bonat de Mello	018	0821789-2/01
Simone Daiane Rosa	020	0847787-8/02
Simone Martins Cunha	010	0791483-4/02
Sonia Itajara Fernandes	007	0779037-8/01
Valquiria Bassetti Prochmann	007	0779037-8/01
Zenimara Ruthes Cardoso	004	0722013-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0603611-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/40763. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 603611-7 Apelação Civel. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido: Alfieri Fae Filho, Claudinei Sabo, Maria Damaceno Rodrigues, Maria Isabel de Souza, Nelson Borges, Regi Terezinha Rossa, Vera Lucia Navarro Campos, Elizabeth dos Santos Lustri, Antonia Balestre de Oliveira, Edivaldo Cezar Muniz. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 603.611-7/01 RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S.A. RECORRIDOS: ALFIERI FAE FILHO E OUTROS Considerando o contido no despacho de fls. 869/870, mantenha-se sobrestado o presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 12442/10
0002 . Processo/Prot: 0699643-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/424807. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 699643-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Guilherme Soares, Karina Locks Passos. Recorrido: Helena Maria Tomazini de Sá (maior de 60 anos), Fusako Maikuma (maior de 60 anos), Gilméri Albertini

Guerra (maior de 60 anos), Geni Daniel Belezi (maior de 60 anos), Florianísia Serpa de Souza (maior de 60 anos), Elza Maria de Melo Miguel (maior de 60 anos), Elza Mieco Oda (maior de 60 anos), Diomar Barroto (maior de 60 anos), Dirce de Almeida Barros Baptista (maior de 60 anos), Ceberina Martins Leoncio, Creuza Aparecida Anizeli (maior de 60 anos), Anides Coelho Dorval (maior de 60 anos), Alfredina Conceição Pascholatti (maior de 60 anos), Carmen Lucia Costa Grattao (maior de 60 anos), Eliane Reibeiro Rocha Catore, Eva Xavier Turke (maior de 60 anos), Elza Marisa Nogueira Campos Damiani (maior de 60 anos), Gladys Coimbra Westhuizen (maior de 60 anos), Guiomar Napoli Goeldner Grott (maior de 60 anos), Julia Okino (maior de 60 anos), Loide Maria Balzanello Soriania (maior de 60 anos), Maria Aparecida Duarte Munhon (maior de 60 anos), Maria da Costa Mendonça (maior de 60 anos), Maria do Carmo Rodrigues Grandis, Maria Rute Campos, Miriam Carmen Mazzer de Aquino (maior de 60 anos), Mariza Morales Magalhães e Silva (maior de 60 anos), Marilda Rosa Mazzer (maior de 60 anos), Rosane Belle de Oliveira (maior de 60 anos), Selis Raquel Fankin Barbosa (maior de 60 anos), Luiz Sergio Barbosa (maior de 60 anos), Marly Aparecida Pereira Fagundes. Advogado: Marly Aparecida Pereira Fagundes, Carmen das Graças Silva Marins. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 699.643-0/02 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDOS: HELENA MARIA TOMAZINI DE S.Á., FUSAKO MAIKUMA, GILMÉRI ALBERTINI GUERRA, GENI DANIEL BELEZI, FLORIANÍSIA SERPA DE SOUZA, ELZA MARIA DE MELO MIGUEL, ELZA MIECO ODA, DIOMAR BARROTO, DIRCE DE ALMEIDA BARROS BAPTISTA, JULIA OKINO, CEBERINA MARTINS LEONCIO, CREUZA APARECIDA ANIZELI, ANIDES COELHO DORVAL, ALFREDINA CONCEIÇÃO PASCHOLATTI, CARMEN LUCIA COSTA GRATTAO, ELIANE REIBEIRO ROCHA CATORE, EVA XAVIER TURKE, ELZA MARISA NOGUEIRA CAMPOS DAMIANI, GLADYS COIMBRA WESTHUIZEN, GUIOMAR NAPOLI GOELDNER GROTT, LOIDE MARIA BALZANELLO SORIANIA, MARIA APARECIDA DUARTE MUNHON, MARIA DA COSTA MENDONÇA, MARIA DO CARMO RODRIGUES GRANDIS, MARIA RUTE CAMPOS, MIRIAM CARMEN MAZZER DE AQUINO INTERESSADA: PARANAPREVIDÊNCIA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º- F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência." (DJe 06.06.11) 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10.066/12

0003 . Processo/Prot: 0718465-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/11145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 718465-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Ricardo Miara Schuarts. Recorrido: Alcebiades José Ruts, Idualti Cesar Hartmann, Jair Stremel, João Luiz Virginski, Marcelo José Strobino Sodre, Milene Silveira de Moura, Maria da Conceição Pires, Odilon Mendes Maciel, Sebastião Ferreira de Siqueira, Luiz Carlos Galvão. Advogado: João Manoel Grott, Nelson Gomes Mattos Júnior. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 718.465-0/01 RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS RECORRIDOS: ALCEBIADES JOSÉ RUTS, IDUALTI CESAR HARTMANN, JAIR STREMEL, JOÃO LUIZ VIRGINSKI, MARCELO JOSÉ STROBINO SODRE, MILENE SILVEIRA DE MOURA, MARIA DA CONCEIÇÃO PIRES, ODILON MENDES MACIEL, SEBASTIÃO FERREIRA DE SIQUEIRA E LUIZ CARLOS GALVÃO 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14075/11

0004 . Processo/Prot: 0722013-5/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/381596. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 722013-5 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Nelci de Castro. Advogado: Zenimara Ruthes Cardoso, José Eduardo Quintas de Mello, Karenine Popp. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 722.013-5/01 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRIDA: NELCI DE CASTRO 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º- F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência." (DJe 06.06.11) 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 9.896/12

0005 . Processo/Prot: 0742435-7/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/218974. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 742435-7 Apelação Civel. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido: Geraldo Dias Rosa, Ademir Fabiano Ribeiro, Genivaldo Ferreira da Silva, Paulo Sergio Pessoa, Neide de Oliveira, Dilce Maria da Silva, Neuza Lopes dos Santos, João Fernandes, Benta da Silva Brito. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 742.435-7/01 RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S.A. RECORRIDOS: GERALDO DIAS ROSA ADEMIR FABIANO RIBEIRO GENIVALDO FERREIRA DA SILVA PAULO SERGIO PESSOA NEIDE DE OLIVEIRA DILCE MARIA DA SILVA NEUZA LOPES DOS SANTOS JOÃO FERNANDES BENTA DA SILVA BRITO 1. Conquanto tenha ocorrido o julgamento de mérito dos recursos especiais representativos da presente controvérsia, na forma da Lei dos Recursos Repetitivos, no sentido de que, "nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexiste interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento" (REsp 1.091.393/SC e REsp 1.091.363/SC, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe 25.05.2009), a aludida decisão foi objeto de novos embargos declaratórios, os quais ainda pendem de julgamento, o que pode ocasionar alteração no entendimento da Superior Instância sobre o tema. 2. Em assim sendo, determino seja mantido o sobrestamento deste recurso, até trânsito em julgado da decisão do Superior Tribunal de Justiça, e após voltem para que seja dado cumprimento ao disposto no artigo 543-C, §7º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21234/11

0006 . Processo/Prot: 0774331-1/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/349609. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 774331-1 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Celso Pereira Alves. Advogado: Cristiane Uliana, Gracielle Martins Cherobin, Fábio Dias Vieira. Rec.Adesivo: Celso Pereira Alves. Advogado: Cristiane Uliana, Gracielle Martins Cherobin, Fábio Dias Vieira. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 774.331-1/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. REC.ADESIVO: CELSO PEREIRA ALVES. RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.CELSO PEREIRA ALVES 1. Do Recurso Especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discuta, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543- C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Do Recurso Especial Adesivo interposto por CELSO PEREIRA ALVES De acordo com o artigo 500, "caput", do Código de Processo Civil o recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal, portanto, o recurso especial adesivo também deve ser sobrestado. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10297/12

0007 . Processo/Prot: 0779037-8/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2011/281116. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 779037-8 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Valquiria Bassetti Prochmann, Ivan Lelis Bonilha, Marisa Zandonai. Recorrido: João Pedro de Lima Von Pfeil (Representado(a)). Advogado: Sonia Itajara Fernandes. Interessado: Secretário Estadual de Saúde do Paraná. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 779.037-8/01 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: JOÃO PEDRO DE LIMA VON PFEIL INTERESSADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ 1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controvérsia sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10418/12

0008 . Processo/Prot: 0788553-6/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2012/6484. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 788553-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti de Brito, Bernadete Gomes de Souza, Moisés Moura Saura. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Odacir Antonio Cavagnoli (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Bignatti Niero, Márcia Cristina Boeing. Aut.Coatora: Diretor da 17ª Regional de Saúde do Estado do Paraná. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 788.553-6/01 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: ODACIR ANTONIO CAVAGNOLI 1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controvérsia sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10478/12

0009 . Processo/Prot: 0790075-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/448455. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 790075-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/ a. Advogado: Jacques Nunes Attié, Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido: Ana dos Santos Merelo, Aristides Gomes, Eduardo Franco, Florentina Batisteli Zancanaro, Jaci Purceno Filho, Maria Tereza Cogo Bettelli, Marly Candido Barcelos, Paulo Potoski, Silvana Martins de Araujo, Sirlene Aparecida Faria. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento, Hugo Francisco Gomes. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 790.075-8/02 RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. RECORRIDOS: ANA DOS SANTOS MERELO, ARISTIDES GOMES, EDUARDO FRANCO, FLORENTINA BATISTELI ZANCANARO, JACI PURCENO FILHO, MARIA TEREZA COGO BETTELLI, MARLY CANDIDO BARCELOS, PAULO POTOSKI, SILVANA MARTINS DE ARAUJO, SIRLENE APARECIDA FARIA 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2012.8192

0010 . Processo/Prot: 0791483-4/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/462898. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 791483-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Recorrido: Ivonete de Souza da Silva, Francisco Bonfim Moreira, Geni Gois de Campos, José dos Reis da Silva, José Gonzaga dos Santos, José Rola, José Seguin, Vilma Rodrigues dos Santos. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 791.483-4/02 RECORRENTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS RECORRIDOS: IVONETE DE SOUZA DA SILVA, FRANCISCO BONFIM MOREIRA, GENI GOIS DE CAMPOS, JOSÉ DOS REIS DA SILVA, JOSÉ GONZAGA DOS SANTOS, JOSÉ ROLA, JOSÉ SEGUIN E VILMA RODRIGUES DOS SANTOS 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo à legitimidade da aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, ao fundamento da necessidade de esgotamento de instância para fins de acesso às Cortes Superiores, na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.198.108/RJ, por meio da qual o Relator Ministro Mauro Campbell Marques, determinou que se suspenda o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 9295/12

0011 . Processo/Prot: 0794977-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/393444. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 794977-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora, Milton Luiz Cleve Küster, Ricardo Miara Schuarts. Recorrido: Iolanda de Fátima Hass. Advogado: João Manoel Grott, Saionara Stadler de Freitas. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 794.977-3/01 RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. RECORRIDA: IOLANDA DE FÁTIMA HASS 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 6571/12

0012 . Processo/Prot: 0795995-5/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/395827. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 795995-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Recorrido: Altair de Jesus Castanho Silva, Angelo Osvaldo Varraschin, Aroldo da Cruz Ramos, Elenir Ribeiro do Nascimento,

João Maria Lima, Leodete Moro Conke do Carmo, João Szeremeta Jula, Maria Ely Correia Coimbra, Rui de Paula Fonseca Sobrinho, Zeli Morais da Costa. Advogado: Nelson Gomes Mattos Júnior, João Manoel Grott, Mário Marcondes Nascimento. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 795.995-5/01 RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS RECORRIDOS: ALTAIR DE JESUS CASTANHO SILVA, ANGELO OSVALDO VARRASCHIN, AROLDO DA CRUZ RAMOS, ELENIR RIBEIRO DO NASCIMENTO, JOÃO MARIA LIMA, LEODETE MORO CONKE DO CARMO, JOÃO SZEREMETA JULA, MARIA ELY CORREIA COIMBRA, ZELI MORAIS DA COSTA E RUI DE PAULA FONSECA SOBRINHO 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 6856/12

0013 . Processo/Prot: 0796381-5/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2011/443140. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 796381-5 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Anne Caroline Cassou, Diogo da Ros Gasparin, Marco Antônio Lima Berberi, Luyza Marks de Almeida. Recorrido: Mayky Leandro Maciel. Advogado: Rodrigo Di Piero Mendes. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 796.381-5/01 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: MAYKY LEANDRO MACIEL 1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controvérsia sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10428/12

0014 . Processo/Prot: 0796398-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/413488. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 796398-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Paulo Moraes Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 796.398-0/02 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDO: PAULO MORAES GONÇALVES 1. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discuta, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 08/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10362/12

0015 . Processo/Prot: 0797726-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/414634. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 797726-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ariovaldo Costa Paulo & Cia Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 797.726-8/01 RECORRENTE: ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA. RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ 1. ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA. interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 350/364, proferido pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, alegando ofensa aos artigos 9º, 16, 19, 24, 26, 32, § 2º da Lei Nº 6.830/80, em virtude da não aplicabilidade do artigo 739-A do Código de Processo Civil, além de dissídio jurisprudencial. 2. Deve ser determinado o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial Nº 1.272.827/PE, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 08/02/12 (no qual se discute matéria relativa "a aplicabilidade do art. 739-A, § 1º, (...) do CPC, aos embargos opostos na execução fiscal", pela qual o Superior Tribunal de Justiça afetou o processo à Corte Especial daquele Tribunal e determinando a suspensão dos recursos versando sobre a mesma controvérsia. 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto por ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA., até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. 4. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008). Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 6.058/12

0016 . Processo/Prot: 0799327-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/328388. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 799327-3 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Luiz Augusto Miranda Rauscher. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Luiz Augusto Miranda Rauscher. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 799.327-3/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. REC.ADESIVO: LUIZ AUGUSTO MIRANDA RAUSCHER. RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.LUIZ AUGUSTO MIRANDA RAUSCHER 1. Do Recurso Especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discuta, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543- C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Do Recurso Especial Adesivo interposto por LUIZ AUGUSTO MIRANDA RAUSCHER De acordo com o artigo 500, "caput", do Código de Processo Civil o recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal, portanto, o recurso especial adesivo também deve ser sobrestado. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 3129/12

0017 . Processo/Prot: 0810034-5/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/449580. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 810034-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Recorrido: Maria Odete Morais. Advogado: Elisete Ramires, Renata Vargas Querino de Paiva. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 810.034-5/02 RECORRENTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS RECORRIDA: MARIA ODETE MORAIS 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo

de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2012.8028

0018 . Processo/Prot: 0821789-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/460007. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821789-2 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido: Lenilda Ambrosio Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 821.789-2/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDA: LENILDA AMBROSIO FERREIRA 1. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discuta, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 08/2008) e publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10041/12

0019 . Processo/Prot: 0830706-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/80313. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 830706-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Recorrido: Alice Gripp Bicalho (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo José Celeste. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 830.706-2/01 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDA: ALICE GRIPP BICALHO 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10502/12

0020 . Processo/Prot: 0847787-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/93144. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 847787-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Candida da Silva e Outros (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Camargo Junior. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 847.787-8/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: CANDIDA DA SILVA E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10555/12

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	016	0718337-1/01
Alessandra Augusta Klagenberg	015	0712813-2/03
Alessandro Marcelo Moro Réboli	004	0398893-0/02
	005	0406189-8/02
Alessandro Moreira do Sacramento	002	0351716-8/05
Alexandre de Almeida	012	0633207-2/01
Alexandre Sturion de Paula	014	0697346-8/02
Ana Tereza Palhares Basílio	018	0758958-2/03
	020	0770756-2/02
Aparecido Alves de Araujo	017	0734791-5/01
Bernardo Guedes Ramina	018	0758958-2/03
	019	0758958-2/04
	020	0770756-2/02
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0336570-6/02
	007	0492315-9/02
Bruno Di Marino	018	0758958-2/03
	019	0758958-2/04
	020	0770756-2/02
Carlos Alberto Furlan	001	0336570-6/02
Celso de Faria Monteiro	003	0379629-8/04
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	016	0718337-1/01
Daniela Galvão da S. R. Abduche	019	0758958-2/04
	020	0770756-2/02
Danilo Porthos Schrutt	003	0379629-8/04
Duarte Xavier de Morais	017	0734791-5/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0542354-3/02
	009	0585749-6/01
	011	0616221-8/02
	014	0697346-8/02
Fábio Renato de Assis	015	0712813-2/03
Fleur Fernanda Lenzi	013	0667277-9/04
Guilherme Régio Pegoraro	015	0712813-2/03
Guilhermo Paranaguá e Cunha	003	0379629-8/04
Heloísa Scarpelli	003	0379629-8/04
Hypérides Zanello Neto	005	0406189-8/02
Jair Antônio Wiebelling	006	0480589-8/03
	007	0492315-9/02
Joanita Faryniak	006	0480589-8/03
José Albari Slompo de Lara	003	0379629-8/04
José Altevir Mereth B. d. Cunha	003	0379629-8/04
José Ari Matos	018	0758958-2/03
	019	0758958-2/04
	020	0770756-2/02
José Francisco de Assis	015	0712813-2/03
Joselia Aparecida Kloth	009	0585749-6/01
Júlio César Dalmolin	007	0492315-9/02
Julio Jacob Junior	004	0398893-0/02
	005	0406189-8/02
Karina Hashimoto	017	0734791-5/01
Kelly Cristina Worm C. Canzan	010	0610054-3/03
Letícia Maria Cunha Pereira	016	0718337-1/01
Lidson José Tomass	004	0398893-0/02
Luciane Leiria Taniguchi	016	0718337-1/01
Luiz Assi	015	0712813-2/03
Luiz Rodrigues Wambier	009	0585749-6/01
	011	0616221-8/02
	014	0697346-8/02
Malver Germano de Paula	014	0697346-8/02
Marcelo Tesheiner Cavassani	002	0351716-8/05
Márcia Loreni Gund	006	0480589-8/03
	007	0492315-9/02
Márcio Rogério Depolli	001	0336570-6/02
	007	0492315-9/02
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	009	0585749-6/01
	011	0616221-8/02
	014	0697346-8/02

Mauricio Lopes Tavares	013	0667277-9/04
Mauro Sérgio Guedes Nastari	008	0542354-3/02
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	004	0398893-0/02
	005	0406189-8/02
Octavio de Paula Santos Neto	013	0667277-9/04
Paulo Roberto Fadel	015	0712813-2/03
Rafael Furtado Madi	003	0379629-8/04
Reginaldo Monticelli	015	0712813-2/03
Reinaldo Mirico Aronis	015	0712813-2/03
Renata Rodrigues Salles	008	0542354-3/02
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	009	0585749-6/01
	011	0616221-8/02
	014	0697346-8/02
Roberto Nascimento Ribeiro	012	0633207-2/01
Rogério Resina Molez	011	0616221-8/02
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier	004	0398893-0/02
Rosana Christina Alves	003	0379629-8/04
Rosemar Angelo Melo	010	0610054-3/03
Samantha Tisserant S. d. Santos	008	0542354-3/02
Sonny Brasil de Campos Guimarães	006	0480589-8/03
Teddy Ariel Miranda Santa Cruz	002	0351716-8/05
Tércio Amaral de Camargo	004	0398893-0/02
	005	0406189-8/02
Ursula Ernlund S. Guimarães	007	0492315-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0336570-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2007/274275. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 336570-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Orestes Mascarenhas Veiga, Natal Boffo, Iracy Boffo, Nilton Junkes, Mário Polido, Elisabete Cristina Geniak Lorscheider, Lino José Lorscheider, Armelide Maria Canali, Zacarias Crizol Bernabe Neto, Clausir José Pierozan. Advogado: Carlos Alberto Furlan. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 336.570-6/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: ORESTES MASCARENHAS VEIGA, NATAL BOFFO, IRACY BOFFO, NILTON JUNKES, MÁRIO POLIDO, ELISABETE CRISTINA GENIAK LORSCHEIDER, LINO JOSÉ LORSCHEIDER, ARMELIDE MARIA CANALI, ZACARIAS CRIZOL BERNABE NETO, CLAUSIR JOSÉ PIEROZAN 1. Anote-se o substabelecimento de fls. 257, conforme requerido na petição de fls. 256. 2. Retifique-se o termo de autuação do recurso especial, para que as publicações dos atos processuais sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli. 3. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos, formulado pelos recorrentes. 4. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 4259/08

0002 . Processo/Prot: 0351716-8/05 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2007/188335. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 3517168-0/3 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Banco General Motors S/a. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Sergio Luiz Nascimento. Advogado: Teddy Ariel Miranda Santa Cruz. Despacho: Processo Suspenso
AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 351.716-8/05 AGRAVANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A. AGRAVADO: SERGIO LUIZ NASCIMENTO 1. O Supremo Tribunal Federal, através do termo de remessa de fls. 407, determinou o retorno dos autos a este Tribunal, ante o reconhecimento da repercussão geral sobre o tema da constitucionalidade do art. 5º na Medida Provisória nº 2.170/2001, conforme decidido no Recurso Extraordinário nº 568.396/RS. Cumpre informar que, houve homologação de pedido de desistência no Recurso Extraordinário nº 568.396/RS, passando a constar como representativo da controvérsia o Recurso Extraordinário nº 592.377/RS, que versa sobre a mesma matéria. 2. Aguarde-se, portanto, o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 592.377/RS, para posterior aplicação do artigo 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. 3. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 11549/06

0003 . Processo/Prot: 0379629-8/04 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2008/174426. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3796298-0/3 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Banco Santander Banespa S/a. Advogado: Guilhermo Paranaguá e Cunha, Rafael Furtado Madi, Celso de Faria Monteiro, Heloísa Scarpelli. Agravado: Luiz Alberto Motti. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, Danilo Porthos Schrutt, Rosana Christina Alves, José Albari Slompo de Lara. Despacho:
AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 379.629-8/04 AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. AGRAVADO: LUIZ ALBERTO MOTTI 1. O Supremo Tribunal Federal, através do termo de remessa de fls. 887, determinou o retorno dos autos a este Tribunal, ante o reconhecimento da repercussão geral sobre o tema da constitucionalidade do art. 5º na Medida Provisória nº 2.170/2001, conforme decidido no Recurso Extraordinário nº 568.396/RS. Cumpre informar que, houve homologação de pedido de desistência no Recurso Extraordinário nº 568.396/RS, passando a constar como representativo da controvérsia o Recurso Extraordinário nº 592.377/RS, que versa sobre a mesma matéria. 2. Aguarde-se, portanto, o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 592.377/RS, para posterior aplicação do artigo 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. 3. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0398893-0/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível
. Protocolo: 2007/176772, 2007/176774. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 398893-0 Apelação Civel. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda Dietrich. Recorrido: Estphaneo Dembiski (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier, Lidson José Tomass. Despacho:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 398.893-0/02 EMBARGANTE: ICS - INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE Considerando o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14078/07

0005 . Processo/Prot: 0406189-8/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível
. Protocolo: 2007/135012, 2007/169834, 2007/169837. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 406189-8 Apelação Civel. Recorrente (1): Município de Curitiba. Advogado: Hypérides Zanello Neto. Recorrente (2): Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda Dietrich. Recorrido: Gervásio Bento da Silva. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 406.189-8/02 EMBARGANTE: ICS - INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE Considerando o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1164/08

0006 . Processo/Prot: 0480589-8/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/150990. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 480589-8 Apelação Civel. Recorrente: Ana Paula Sena Brignol Nobre. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Joanita Faryniak. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 480.589-8/03 RECORRENTE: ANA PAULA SENA BRIGNOL NOBRE RECORRIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A 1. Defiro o pedido de substituição processual de fls. 209/210. 2. Exclua-se do termo de autuação Banco ABN Amro Real S.A., incluindo como recorrido Banco Santander (Brasil) S.A. 3. Anote-se o instrumento de procuração de fls. 211/213. 4. Defiro, pelo prazo de 5 (cinco) dias, o pedido de vista dos autos. 5. Publique-se. Curitiba, 10 de abril de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente 9063/08

0007 . Processo/Prot: 0492315-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/190409. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 492315-9 Apelação Cível.

Recorrente: Katsuta Fumio. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 492.315-9/02 RECORRENTE: KATSUTA FUMIO RECORRIDO: BANCO BANESTADO S.A. 1. KATSUTA FUMIO interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 984/1011, complementado pelo acórdão de fls. 1029/1032, proferidos pela Décima Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que contém a seguinte ementa: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROCEDIMENTO ESPECIAL - SEGUNDA FASE - SENTENÇA EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO/ADEQUAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - EFEITO SECUNDÁRIO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL, EM VIRTUDE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO DO SALDO CREDOR NA SENTENÇA - EXEGESE DO ART. 918, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - BANCO QUE DEIXA DE INSTRUIR A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM OS DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS (ART. 917, PARTE FINAL, DO CPC) - AUSÊNCIA DO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADAS - CIRCUNSTÂNCIA QUE SE EQUIPARA À FALTA DE ESTIPULAÇÃO - NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BACEN, SALVO SE MENORES AS TAXAS JÁ PRATICADAS PELO BANCO - ORIENTAÇÃO PREDOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE EXPRESSA PACTUAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - AUSÊNCIA DO CONTRATO QUE CONDUZ À CONCLUSÃO DE QUE A CAPITALIZAÇÃO NÃO FOI EXPRESSAMENTE PACTUADA - IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA DE JUROS NA FORMA CAPITALIZADA - MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.963-17 (REEDITADA SOB O N° 2.170-36) - IRRELEVÂNCIA PARA A ESPÉCIE - REGRA DE IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO (ART. 354, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002) (ART. 993, CC/1916) - INCIDÊNCIA - NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE CONTAS PARALELAS E SEPARADAS PARA OS JUROS E CAPITAL, A FIM DE PERMITIR A APURAÇÃO DO QUANTUM EFETIVO RESULTANTE DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EXPURGADA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - FALTA DE INTERESSE EM RECORRER - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - DISTRIBUIÇÃO ADEQUADA E PROPORCIONAL À SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INTELIGÊNCIA DO ART. 21, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - SÚMULA 306 DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROCEDIMENTO ESPECIAL - SEGUNDA FASE - COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO DESTE TRIBUNAL QUE, POR OCASIÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA FASE, SE LIMITOU A REJEITAR A PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO QUANTO À DECADÊNCIA - ARTIGO 26, II, DO CDC - APLICABILIDADE À ESPÉCIE (MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O DESEMBARGADOR VOGAL) - LIQUIDAÇÃO POR SIMPLES CÁLCULO - INVIABILIDADE NA ESPÉCIE - NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO EM VIRTUDE DA APLICAÇÃO DA REGRA DE IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO (ART. 354, CC/2002) - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - CUSTAS PROCESSUAIS - DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL À SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO PARA ASSEGURAR A PROPORÇÃO DO DECAIMENTO DAS PARTES E PARIDADE COM A PROPORCIONALIDADE DAS CUSTAS - RECURSO PROVIDO EM PARTE" Alegou que houve, além de divergência jurisprudencial, violação do artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. Pleiteou, ainda, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O Recorrido apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso. 2. O recurso não comporta seguimento, uma vez que está deserto. Conforme entendimento externado por esta 1ª Vice-Presidência no Recurso Especial nº 451.044-9/09, adota-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada no âmbito de suas seis Turmas, no sentido de que o pedido de deferimento da justiça gratuita, quando em curso a ação, deve ser formulado em petição avulsa, nos termos do artigo 6º da Lei 1.060/50, sob pena de deserção. É o que se extrai do seguinte precedente: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. SÚMULA 187/STJ. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA FORMULADO NO PRÓPRIO RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. REQUERIMENTO POSTERIOR, EM PETIÇÃO AVULSA. DEFERIMENTO, SEM EFEITOS RETROATIVOS. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. `É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos' (Súmula 187/STJ). 2. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, `embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser postulado a qualquer tempo, quando a ação está em curso, este deverá ser veiculado em petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.060/50, constituindo-se erro grosseiro caso não atendida tal formalidade' (AgRg no Ag 1.306.182/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 18/8/10). (...)" (EDcl no AgRg no REsp 1221917/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 13.06.2011). Vejam-se, ainda, no mesmo sentido, os seguintes julgados: AgRg no Ag nº 1.278.516/RN, Rel. Min. Vasco Della Giustina - Desembargador Convocado do TJ/RS, Terceira Turma, DJe 28.03.2011, AgRg no Ag nº 1.305.501/RN, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe 04.11.2010, AgRg no REsp nº 1.195.497/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 21.02.2011 e AgRg no Ag nº 1.252.414/MS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 16.03.2011. Destarte, em face da orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça quanto à aplicação do artigo 6º da Lei 1.060/50, não há como se conhecer do presente recurso, já que o pleito de concessão de justiça gratuita, formulado em seu bojo, e não em petição apartada, caracteriza-se como erro grosseiro a ensejar a sua deserção. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por KATSUTA FUMIO. Publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10041/10

0008 . Processo/Prot: 0542354-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/118237. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 542354-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Samantha Tisserant Siqueira dos Santos, Renata Rodrigues Salles. Recorrido: Aparecido dos Santos Maia. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 542.354-3/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A RECORRIDO: APARECIDO DOS SANTOS MAIA 1. Diante do pedido formulado às fls. 260, por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem. 3. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 11400/09

0009 . Processo/Prot: 0585749-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/279634. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 585749-6 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Fernando de Freitas. Advogado: Joselia Aparecida Kloth. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 585.749-6/01 RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO RECORRIDO: FERNANDO DE FREITAS Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrente. Publique-se. Curitiba, 4 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1809/2010

0010 . Processo/Prot: 0610054-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/346331. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 610054-3 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Recorrido: Antonio Sampiron, Fausto Campana (maior de 60 anos), Elen Nemer (maior de 60 anos), Fugie Kuriki (maior de 60 anos), Herminio Domingos da Silva (maior de 60 anos), João Sanches Fernandes (maior de 60 anos), Joaquim Burin (maior de 60 anos), Paulo Yiosamo Tanizawa (maior de 60 anos), Robson Carvalho Neves (maior de 60 anos), Vilma de Lourdes de Oliveira Lima. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 610.054-3/03 RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO RECORRIDOS: ANTONIO SAMPIRON FAUSTO CAMPANA ELEN NEMER FUGIE KURIKI HERMINIO DOMINGOS DA SILVA JOÃO SANCHES FERNANDES JOAQUIM BURIN PAULO YIOSAMO TANIZAWA ROBSON CARVALHO NEVES VILMA DE LOURDES

DE OLIVEIRA LIMA Considerando o contido na petição de fls. 271, julgo extinto o procedimento recursal, ante a perda de seu objeto. Publique-se Curitiba, 17 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2390/10

0011 . Processo/Prot: 0616221-8/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2010/134322. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0616221-8/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Vicente Gonçalves (maior de 60 anos), Idalina Sinotti (maior de 60 anos), Luiz Hara. Advogado: Rogério Resina Molez. Despacho:

AGRAVO CÍVEL AO STJ Nº 616.221-8/02 AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO AGRAVADOS: VICENTE GONÇALVES IDALINA SINOTTI LUIZ HARA Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrente. Publique-se. Curitiba, 4 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0633207-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2010/101997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 633207-2 Apelação Civel. Recorrente: Itau Unibanco S/a. Advogado: Alexandre de Almeida. Recorrido: Cleuza Bais Leal (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Nascimento Ribeiro. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 633.207-2/01 RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A. RECORRIDO: CLEUZA BAIS LEAL Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrente. Publique-se. Curitiba, 4 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10838/10

0013 . Processo/Prot: 0667277-9/04 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2011/428469. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 6672779-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Cavo Serviços e Meio Ambiente Sa. Advogado: Mauricio Lopes Tavares, Octavio de Paula Santos Neto. Agravado: Marcionilo Carlos da Silva Neto. Advogado: Fleur Fernanda Lenzi. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 667.277-9/04 EMBARGANTE: CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A. Considerando o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21195/11

0014 . Processo/Prot: 0697346-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/22652. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 697346-8 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Recorrido: Otávio Oliveira Ribeiro. Advogado: Alexandre Sturion de Paula, Malver Germano de Paula. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 697.346-8/02 RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO RECORRIDO: OTÁVIO OLIVEIRA RIBEIRO 1. Anote-se o substabelecimento de fls. 230/233, conforme requerido na petição de fls. 228/229 . 2. Retifique-se o termo de autuação do recurso especial, para que as publicações dos atos processuais sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Santos, Rita de Cássia Corrêa de Vasconcelos e Mauri Marcelo Bevervanço Junior. 3. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos, formulado pelo recorrente. 4. Publique-se. Curitiba, 9 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 7308/11

0015 . Processo/Prot: 0712813-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/236340. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 7128132-0/2 Agravo. Recorrente: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Recorrido (1): Maria de Lourdes de Souza Dias, Vânia Raquel Pacagnan. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Alessandra Augusta Klagenberg. Recorrido (2): joão cabral. Advogado: Reginaldo Monticelli. Recorrido (3): Judite Soares Cabral. Advogado: José Francisco de Assis, Fábio Renato de Assis. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 712.813-2/03 EMBARGANTES: MARIA DE LOURDES DE SOUZA DIAS VÂNIA RAQUEL PACAGNAN JOÃO CABRAL JUDITE SOARES CABRAL Considerando o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1192/12

0016 . Processo/Prot: 0718337-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/70892, 2011/90393. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 718337-1 Apelação Civel. Recorrente (1): Município de Umuarama. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Letícia Maria Cunha Pereira, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Recorrente (2): Banco Itauleasing Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 718.337-1/01 RECORRENTES: MUNICÍPIO DE UMUARAMA BANCO ITAULEASING S.A. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE UMUARAMA BANCO ITAULEASING S.A. 1. Defiro o pedido de fls. 344. Procedam-se às anotações necessárias. 2. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos, formulado pelo recorrente BANCO ITAULEASING S.A. 3. Publique-se. Curitiba, 18 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15292/11

0017 . Processo/Prot: 0734791-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/160967. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 734791-5 Apelação Civel. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto. Recorrido: Sebatião Cordeiro dos Santos, Sergio Rodrigues de Lima, Terezinha Cordeiro dos Santos, Vanildo Neves de Melo. Advogado: Duarte Xavier de Morais, Aparecido Alves de Araujo. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 734.791-5/01 RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS RECORRIDOS: SEBASTIÃO CORDEIRO DOS SANTOS SERGIO RODRIGUES DE LIMA TEREZINHA CORDEIRO DOS SANTOS VANILDO NEVES DE MELO 1. Defiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o pedido de vista dos autos formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 2. Intime-se pessoalmente a Dra. Patrícia F. S. Serino da Silva, Procuradora da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme procuração juntada aos autos. 3. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15557/11

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Presidente

0018 . Processo/Prot: 0758958-2/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/116383. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 7589582-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Ana Tereza Palhares Basílio. Agravado: Jorge José da Silva. Advogado: José Ari Matos. Interessado: Paulo Roberto Eloy. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO CÍVEL AO STJ Nº 758.958-2/03 AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 758.958-2/04 AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S.A. AGRAVADO: JORGE JOSÉ DA SILVA INTERESSADO: PAULO ROBERTO ELOY 1. Tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, concluiu pela existência da repercussão geral da questão constitucional aqui tratada, relativa ao prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário, no Recurso Extraordinário nº 631.240/MG, determino o sobrestamento do Agravo Cível ao Supremo Tribunal Federal (fls. 265/272), nos termos dos artigos 543-B do Código de Processo Civil e 328 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, no referido leading case. 2. Processe-se o Agravo Cível ao STJ nº 758.958-2/03 (fl. 255/262) 3. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0758958-2/04 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2012/116388. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 7589582-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Jorge José da Silva. Advogado: José Ari Matos. Interessado: Paulo Roberto Eloy. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO CÍVEL AO STJ Nº 758.958-2/03 AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 758.958-2/04 AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S.A. AGRAVADO: JORGE JOSÉ DA SILVA INTERESSADO: PAULO ROBERTO ELOY 1. Tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, concluiu pela existência da repercussão geral da questão constitucional aqui tratada, relativa ao prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário, no Recurso Extraordinário nº 631.240/MG, determino o sobrestamento do Agravo Cível ao Supremo Tribunal Federal (fls. 265/272), nos termos dos artigos 543-B do Código de Processo Civil e 328 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, no referido leading case. 2. Processe-se o Agravo Cível ao STJ nº 758.958-2/03 (fl. 255/262) 3. Certifique-se a suspensão nos autos

e publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 0770756-2/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível
. Protocolo: 2011/236418, 2011/236420. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 770756-2 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Ana Tereza Palhares Basílio. Recorrido: Jorge José da Silva. Advogado: José Ari Matos. Despacho:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 770.756-2/02 EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S.A. Considerando o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos, intime-se a parte contrária (JORGE JOSÉ DA SILVA) para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 629/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05212

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	017	0757660-3/02
Adelcio Ceruti	015	0756541-9/02
Agnaldo Ferreira dos Santos	009	0720128-3/02
Alessandra Marques Martini	020	0768863-1/03
Alexandre José Garcia de Souza	005	0624041-5/04
Alexandre Nelson Ferraz	026	0776154-2/02
	029	0778653-8/02
Altemar Barreiros Hartin	010	0722812-8/03
Ana Maria Bittencourt	002	0487893-5/02
Ananias Cézar Teixeira	024	0773758-8/02
Andréia Azevedo Fortis	019	0763232-6/02
Ane Gonçalves de Resende	018	0762132-7/02
Augusto José Bittencourt	006	0650668-9/02
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	013	0730788-2/02
Bernardo Guedes Ramina	039	0785542-1/02
Braulino Bueno Pereira	008	0667189-4/03
Bruno Di Marino	039	0785542-1/02
Bruno Perozin Garofani	039	0785542-1/02
Carla Heliana Vieira M. Tantin	002	0487893-5/02
	042	0800822-2/03
Carlos Augusto Dias	025	0775518-2/03
Carlos Fernandes da Veiga	032	0780398-3/02
Carolina Gonçalves Santos	035	0782160-7/03
Cerino Lorenzetti	040	0798213-0/03
César Augusto de França	036	0782762-1/02
César Augusto Terra	004	0623288-4/04
Claudinei Dombroski	010	0722812-8/03
Claudiney Ernani Giannini	041	0799411-0/02
Cristiane Uliana	024	0773758-8/02
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	018	0762132-7/02
Daniela Galvão da S. R. Abduche	039	0785542-1/02
Danielle Rosa e Souza	011	0727964-7/03
Demetrio Maruch Nunes da Silva	016	0756889-4/03
Denise Marici Oltramari Tasca	037	0783493-5/02
Denise Oliveira Alves Biscaia	011	0727964-7/03
Diogo Bertolini	025	0775518-2/03
Diogo Lopes Vilela Berbel	029	0778653-8/02
Edson Chaves Filho	041	0799411-0/02
Eduardo Alberto Marques Virmond	020	0768863-1/03
Elói Contini	025	0775518-2/03
Elvis Bittencourt	006	0650668-9/02
Eraldo Luiz Küster	020	0768863-1/03
Eridiane Maria Ribeiro	021	0771177-5/02
Etiane Caldas Gomes	020	0768863-1/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	038	0785303-4/02
Everly Dombeck Floriani	030	0779612-1/02
Ewelyze Protasiewytch	021	0771177-5/02
Ezequiel Fernandes	033	0780933-2/02
	034	0780933-2/03
Fabiano Neves Macieywski	031	0780360-9/03
Fábio Loureiro Costa	029	0778653-8/02
Fausto Luis Morais da Silva	026	0776154-2/02
fernanda medina moraes galvani	021	0771177-5/02
Fernanda Silva da Silveira	036	0782762-1/02
Fernando Cesar Sprada	015	0756541-9/02
Fernando José Gaspar	009	0720128-3/02
Fernando Murilo Costa Garcia	031	0780360-9/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	032	0780398-3/02
George Pestana Dantas	042	0800822-2/03
Gilberto Borges da Silva	002	0487893-5/02
	042	0800822-2/03
Gilberto Stinglin Loth	004	0623288-4/04
Giovana Cezalli Martins	016	0756889-4/03
Gorgon Nóbrega	007	0650800-7/03
Guilherme Régio Pegoraro	031	0780360-9/03
Hamilton Maia da Silva Filho	001	0385510-1/04
Jair Antônio Wiebelling	038	0785303-4/02
Janayna Ferreira Luzzi Schon	018	0762132-7/02
Jean Carlos Martins Francisco	036	0782762-1/02
Jeferson Luiz Dambrós	028	0777470-5/02
João Leonel Antocheski	012	0730123-1/03
João Leonelho Gabardo Filho	004	0623288-4/04
João Luis Menegatti	016	0756889-4/03
Joe Tennyson Velo	043	0811160-4/03
José Ari Matos	005	0624041-5/04
José Edgard da Cunha Bueno Filho	027	0776435-2/03
Joyce Vinhas Villanueva	027	0776435-2/03
Jozelene Ferreira de Andrade	026	0776154-2/02
juliana yukie otani	021	0771177-5/02
Juliano Caldas Pozzo	020	0768863-1/03
Júlio César Dalmolin	038	0785303-4/02
Julio Cezar Zem Cardozo	023	0773564-6/02
	032	0780398-3/02
	040	0798213-0/03
	043	0811160-4/03
Lauro Fernando Zanetti	041	0799411-0/02
Leandro de Castro	013	0730788-2/02
Leandro Negrelli	022	0771991-5/02
Lindomar Alves Junior	019	0763232-6/02
Louise Camargo de Souza	025	0775518-2/03
Lucius Marcus Oliveira	023	0773564-6/02
	043	0811160-4/03
Luiz Alfredo Boareto	001	0385510-1/04
Luiz Carlos Moreira Junior	015	0756541-9/02
Luiz Celso Branco	035	0782160-7/03
Luiz Fernando Brusamolin	014	0753107-5/02
Luiz Rodrigues Wambier	038	0785303-4/02
Madian Luana Bortolozzi	001	0385510-1/04
Manoel Ângelo Antunes Voitechen	017	0757660-3/02
Marcelo Arthur M. Fernandes	018	0762132-7/02
Marcelo Augusto Bertoni	027	0776435-2/03
Márcia Loreni Gund	038	0785303-4/02
Marcio Alexandre Ribeiro de lima	003	0587817-7/03
Márcio Luiz Blazius	040	0798213-0/03
Márcio Rodrigo Frizzo	040	0798213-0/03
Marco Antônio Fagundes Cunha	004	0623288-4/04
Maria Izabel Bruginski	012	0730123-1/03
Marins Artiga da Silva	025	0775518-2/03
Mário Marcondes Nascimento	036	0782762-1/02
Marlus da Silva Saldanha	007	0650800-7/03

Mauro Alexandre Araújo Kraismann	023	0773564-6/02
	043	0811160-4/03
Maximiliano Gomes Mens Woellner	007	0650800-7/03
Maylin Maffini	022	0771991-5/02
Moisés Moura Saura	023	0773564-6/02
Nara Meranca Bueno Pereira Pinto	008	0667189-4/03
Newton Dorneles Saratt	037	0783493-5/02
Orlando Anzoategui Júnior	030	0779612-1/02
Orley Wilson Pacheco	003	0587817-7/03
Oscar Silvério de Souza	011	0727964-7/03
Paulo Cesar Bulotas	011	0727964-7/03
Paulo Fernando Paz Alarcón	030	0779612-1/02
Paulo Giovani Ferri	016	0756889-4/03
Paulo Giovani Fornazari	016	0756889-4/03
Pedro Ribas de Mello	013	0730788-2/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	026	0776154-2/02
Rafaella Gussella de Lima	027	0776435-2/03
Reinaldo Mirico Aronis	022	0771991-5/02
	033	0780933-2/02
	034	0780933-2/03
Renato Luiz Harmi Hino	030	0779612-1/02
Renê Pelepiu	009	0720128-3/02
Ricardo Vinhas Villanueva	027	0776435-2/03
Ricardo Zanello	030	0779612-1/02
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	038	0785303-4/02
Roberto Catalano Botelho Ferraz	001	0385510-1/04
Rosa Daum Machado	035	0782160-7/03
Rubia Andrade Fagundes	036	0782762-1/02
Sandra Regina Rodrigues	027	0776435-2/03
Sergio Leal Martinez	008	0667189-4/03
Sérgio Leal Martinez	028	0777470-5/02
Simone Rinaldi	007	0650800-7/03
Solange Martins Cota Cury	007	0650800-7/03
Teresa Celina de A. A. Wambier	038	0785303-4/02
Teresinha Depubel Dantas	042	0800822-2/03
Ubirajara Ayres Gasparin	040	0798213-0/03
Valéria Caramuru Cicarelli	026	0776154-2/02
	029	0778653-8/02
Vilmar Cozer	006	0650668-9/02
Vinicius Rosa	013	0730788-2/02
Vivian Regina Zambrim	031	0780360-9/03
Waldemar de Moura	012	0730123-1/03
Waldemar de Moura Junior	012	0730123-1/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)
0001 . Processo/Prot: 0385510-1/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/160827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3855101-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Celligent Comércio de Produtos de Comunicação Ltda. Advogado: Hamilton Maia da Silva Filho. Agravado: Tim Celular S/a. Advogado: Luiz Alfredo Boareto, Roberto Catalano Botelho Ferraz, Madian Luana Bortolozzi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)
0002 . Processo/Prot: 0487893-5/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/29779. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 4878935-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Bv Financeira S/a - Cfi. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Agravado: Denise de Magalhães. Advogado: Ana Maria Bittencourt. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)
0003 . Processo/Prot: 0587817-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/166776. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 5878177-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Município de Guaratuba. Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima. Agravado: José Alves. Advogado: Orley Wilson Pacheco. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)
0004 . Processo/Prot: 0623288-4/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/159540. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 6232884-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Luiz Delamonica Pereira de Castro (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)
0005 . Processo/Prot: 0624041-5/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/160692. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 6240415-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza. Agravado: Wilson Batista. Advogado: José Ari Matos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)
0006 . Processo/Prot: 0650668-9/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/169020. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6506689-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Amauri dos Santos Sampaio. Advogado: Vilmar Cozer. Agravado: Antonio Kucinski & Cia. Advogado: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)
0007 . Processo/Prot: 0650800-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/164851. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6508007-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. Advogado: Marlus da Silva Saldanha. Agravado: Mário Cornélio da Silva. Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner, Gorgon Nóbrega. Interessado: Interbrasil Seguradora S/a (Em Liquidação). Advogado: Simone Rinaldi, Solange Martins Cota Cury. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)
0008 . Processo/Prot: 0667189-4/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/59528. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 6671894-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Tim Celular Sa. Advogado: Sergio Leal Martinez. Agravado: Cartório Cível Comércio e Anexos da Terceira Vara de Londrina. Advogado: Braulino Bueno Pereira, Nara Meranca Bueno Pereira Pinto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)
0009 . Processo/Prot: 0720128-3/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/161248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 7201283-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Fernando José Gaspar. Agravado: Espólio de Aridélco de Osti. Advogado: Renê Pelepiu, Agnaldo Ferreira dos Santos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)
0010 . Processo/Prot: 0722812-8/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/160378. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 7228128-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Edionei José Koppe. Advogado: Claudinei Dombroski. Agravado: Alberto Paulo Koerner. Advogado: Altemar Barreiros Hartin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)
0011 . Processo/Prot: 0727964-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/158283. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 7279647-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Potencial Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza, Denise Oliveira Alves Biscaia. Agravado: João Ferreira Ribeiro Junior. Advogado: Paulo Cesar Bulotas. Interessado: Revest Sul Revestimentos Acrílicos Ltda, Vanessa Torezin Ribeiro, Marcio Ribeiro. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)
0012 . Processo/Prot: 0730123-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/156233. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 7301231-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Agravado: Sérgio Pereira da Conceição, Roseni de Souza Silva. Advogado: Waldemar de Moura, Waldemar de Moura Junior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)
0013 . Processo/Prot: 0730788-2/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/155335. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7307882-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Transportadora Jandozo Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Agravado: Isaías Correa da Silva, Santina Aparecida de Oliveira. Advogado: Leandro de Castro. Interessado: Município de Ventania. Advogado: Vinicius Rosa. Interessado: Pedro Ribas de Mello Filho. Advogado: Pedro Ribas de Mello. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)
0014 . Processo/Prot: 0753107-5/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/160219. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7531075-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Piza Artefatos de Madeira Ltda, Carlos Alberto Piovezan, Alvir Antonio Zagonel. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)
0015 . Processo/Prot: 0756541-9/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/161608. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7565419-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Serrarias Campos Palmas. Advogado: Luiz Carlos Moreira Junior, Fernando Cesar Sprada. Agravado: Planalto Industria e Comercio de Produtos Quimicos Ltda. Advogado: Adelcio Ceruti. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)
0016 . Processo/Prot: 0756889-4/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/162430. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7568894-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Pedro Dal Santos. Advogado: Paulo Giovani Ferri, Demetrio Maruch Nunes da Silva. Agravado: Banco de Lage Landen Brasil Sa. Advogado: Paulo Giovani Fornazari, Giovana Cezalli Martins, João Luis Menegatti. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)
0017 . Processo/Prot: 0757660-3/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/165065. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 7576603-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Daniele Cristina dos Santos. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Agravado: Auto Viação Água Verde Ltda. Advogado: Manoel Ângelo Antunes Voitechen. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)
0018 . Processo/Prot: 0762132-7/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/125743. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 7621327-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Marina Costacurta Falavinha. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Janayna Ferreira Luzzi Schon, Ane Gonçalves de Resende. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0019 . Processo/Prot: 0763232-6/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/117655. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 7632326-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Cleuza Espanha de Lima. Advogado: Lindomar Alves Junior. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Andréia Azevedo Fortis. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0020 . Processo/Prot: 0768863-1/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/160976. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 7688631-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Sulina Seguradora Sa. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Alessandra Marques Martini. Agravado: Associação Paranaense de Cultura Apc. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Juliano Caldas Pozzo, Etiane Caldas Gomes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0021 . Processo/Prot: 0771177-5/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/160672. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 7711775-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: S.s. Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda. Advogado: fernanda medina moraes galvani, juliana yukie otani, Eridiane Maria Ribeiro. Agravado: Luiz Felipe Soares Prado. Advogado: Ewelyze Protasiewytch. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0022 . Processo/Prot: 0771991-5/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/155716. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 7719915-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Amauri Meira. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0023 . Processo/Prot: 0773564-6/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/158360. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 7735646-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Farmácia Senador Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Moisés Moura Saura, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0024 . Processo/Prot: 0773758-8/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/153221. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7737588-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Ramiro da Cunha Marques. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0025 . Processo/Prot: 0775518-2/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/154625. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7755182-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Louise Camargo de Souza, Diogo Bertolini. Agravado: Groshevis e Cia Ltda - Me. Advogado: Marins Artiga da Silva, Carlos Augusto Dias. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0026 . Processo/Prot: 0776154-2/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/163603. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7761542-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Mônica Kós, Eugenio Kós, Lúcia Antiszko Kós. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Jozelene Ferreira de Andrade, Fausto Luis Morais da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0027 . Processo/Prot: 0776435-2/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/157477. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 7764352-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Sérgio de Oliveira. Advogado: Joyce Vinhas Villanueva, Ricardo Vinhas Villanueva. Interessado: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni, Rafaella Gussella de Lima. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0028 . Processo/Prot: 0777470-5/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/161326. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 7774705-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Tim Celular S/a. Advogado: Sérgio Leal Martinez. Agravado: Hotéis Migliozi Ltda - Epp. Advogado: Jeferson Luiz Dambrós. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0029 . Processo/Prot: 0778653-8/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/153399. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 7786538-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Débora Rosana da Silva. Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Fábio Loureiro Costa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0030 . Processo/Prot: 0779612-1/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/163843. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 7796121-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón. Agravado: Reginaldo Cezar Bueno, Denise Pliskievisksi Bueno. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Renato Luiz Harmi Hino, Ricardo Zanello, Everly Dombeck Floriani. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0031 . Processo/Prot: 0780360-9/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/154059. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 7803609-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: José Luiz Felix dos Santos. Advogado: Vivian Regina Zambrim, Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0032 . Processo/Prot: 0780398-3/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/165487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7803983-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Nivaldo Severino da Silva. Advogado: Carlos Fernandes da Veiga. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0033 . Processo/Prot: 0780933-2/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/155712. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7809332-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Bv Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Maria Elizeth Zanotto. Advogado: Ezequiel Fernandes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0034 . Processo/Prot: 0780933-2/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/167617. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7809332-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Bv Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Maria Elizeth Zanotto. Advogado: Ezequiel Fernandes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0035 . Processo/Prot: 0782160-7/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/153209. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7821607-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Agravado: Lc Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rosa Daum Machado, Luiz Celso Branco. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0036 . Processo/Prot: 0782762-1/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/153331. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 7827621-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes. Agravado: Alaide Feliciano de Castro (maior de 60 anos), Antonio Sanches (maior de 60 anos), Celia Regina Meritan, Elias Antunes Camargo (maior de 60 anos), Emilia Margarida Pereira, Margarida Delina Tomaz (maior de 60 anos), Maria Cecilia Rosa (maior de 60 anos), Mauro Fantaussi, Orlanda dos Santos Araujo (maior de 60 anos), Reginaldo Lucio Correa. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento, Fernanda Silva da Silveira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0037 . Processo/Prot: 0783493-5/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/159082. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7834935-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Agravado: Gentil Pereira. Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0038 . Processo/Prot: 0785303-4/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/160562. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7853034-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Agravado: Luiz Reginaldo Scatambulo. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0039 . Processo/Prot: 0785542-1/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/161363. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7855421-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Agravado: Erondina Castorina Aires. Advogado: Bruno Perozin Garofani. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0040 . Processo/Prot: 0798213-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/163547. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7982130-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Plantisul Indústria e Comércio de Plantadeiras Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0041 . Processo/Prot: 0799411-0/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/157249. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 7994110-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Plinio Waldir Bortolotto. Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0042 . Processo/Prot: 0800822-2/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/146257. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8008222-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Agravado: Terezinha Depubel Dantas. Advogado: Teresinha Depubel Dantas, George Pestana Dantas. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

0043 . Processo/Prot: 0811160-4/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/154986. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8111604-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Leão Diesel Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 082)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.04272

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcides dos Santos	009	0823009-7/02
Alexandre Pigozzi Bravo	009	0823009-7/02
Amaury Chagas Coutinho Júnior	020	0863386-1/02
Ananias Cézar Teixeira	003	0694513-7/01
	007	0822128-3/01
	008	0822511-8/01
	021	0867641-3/02
	022	0867848-2/02
	023	0867899-9/02
	024	0868013-3/01
	025	0868037-3/02
	026	0868268-8/02
	027	0868275-3/02
	028	0868280-4/02
	029	0868302-5/02
André Luis Gorla	014	0831437-6/01
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	005	0737307-5/02
Andressa Dal Bello	021	0867641-3/02
Antonio Camargo Junior	017	0856604-3/01
Antonio Carlos B. d. S. Junior	005	0737307-5/02
Antonio Luiz Pereira Júnior	020	0863386-1/02
Antônio Moris Cury	011	0826664-0/02
Audrey Silva Kyt	015	0833304-0/01
Aurino Muniz de Souza	030	0877591-1/02
Braulio Belinati Garcia Perez	016	0855454-9/01
	017	0856604-3/01
	018	0858985-1/02
Bruna Marques Saraiva	020	0863386-1/02
Carla Angélica Heroso Gomes	021	0867641-3/02
Carlos Alberto Farracha de Castro	011	0826664-0/02
Caroline Muniz de Souza	030	0877591-1/02
Cleverson José Gusso	002	0471014-7/05
Clóvis Teixeira	001	0157236-5/03
Cristiane Uliana	003	0694513-7/01
	007	0822128-3/01
	008	0822511-8/01
	022	0867848-2/02
	024	0868013-3/01
	028	0868280-4/02
Danilo Peres da Silva	014	0831437-6/01
Djalma Antônio Müller Garcia	011	0826664-0/02
Edemir Bringhentti	030	0877591-1/02
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	002	0471014-7/05
Edneia Ribeiro Alkamin	010	0824300-3/02
Eduardo Garcia Branco	006	0815324-4/02
Elisângela de Almeida Kavata	018	0858985-1/02
Ellen Mosquetti	020	0863386-1/02
Elso Cardoso Bitencourt	019	0861031-3/02
Evilásio de Carvalho Junior	006	0815324-4/02
Fabiana Tiemi Hoshino	030	0877591-1/02
Fabiano Neves Macieywski	023	0867899-9/02
	025	0868037-3/02
	026	0868268-8/02
	027	0868275-3/02
	029	0868302-5/02
Fábio Dias Vieira	021	0867641-3/02
Fernanda Michel Andreani	016	0855454-9/01
Fernando Alberto Santin Portela	016	0855454-9/01
Fernando Burghi	005	0737307-5/02
Gabriel Bertin de Almeida	005	0737307-5/02
Glauco Iwersen	019	0861031-3/02
Guilherme Di Luca	013	0831345-3/01
	031	0880314-9/01
Gustavo Geraix Gomes Henriques	005	0737307-5/02
Heitor Rubens Raymundo	010	0824300-3/02
Inácio Hideo Sano	002	0471014-7/05
Ivan Lelis Bonilha	011	0826664-0/02
Ivo Kraeski	013	0831345-3/01
	031	0880314-9/01
Jacques Nunes Attié	019	0861031-3/02
Jean Carlos Martins Francisco	019	0861031-3/02
Josafá Antonio Lemes	012	0830094-7/01
Jose A. Saraiva	020	0863386-1/02
José Augusto Ferraz	010	0824300-3/02
José Carlos Pereira M. d. Silva	002	0471014-7/05
José Vidotti	006	0815324-4/02
Julianna Wirschum Silva	006	0815324-4/02
Julio Cezar Zem Cardozo	015	0833304-0/01
Kenji Della Pria Hatamoto	016	0855454-9/01
Lauro Fernando Zanetti	030	0877591-1/02
Luiz Paulo Paciornik Schulman	012	0830094-7/01
Márcio Rogério Depolli	016	0855454-9/01
	017	0856604-3/01
	018	0858985-1/02
Marcos Massashi Horita	015	0833304-0/01
Margareth Yoko Okagawa Falleiros	019	0861031-3/02
Mauro Sergio Trauczinski Rocha	006	0815324-4/02
Maximilian Zerek	021	0867641-3/02
Milton Luiz Cleve Küster	019	0861031-3/02
Munir Kassem Hamdan	031	0880314-9/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	021	0867641-3/02
Newton José de Sisti	004	0735491-4/02
Paulo Roberto Gomes	018	0858985-1/02
Paulo Roberto Jensen	010	0824300-3/02
Rayanne Hagge	006	0815324-4/02
Reginaldo Caselato	018	0858985-1/02
Sandra Jussara Kuchnir	001	0157236-5/03
Savine Mertig Martins Prado	013	0831345-3/01
Sergio Alberto Gonçalves Pereira	004	0735491-4/02
Simone Daiane Rosa	016	0855454-9/01
	018	0858985-1/02
Siomara Paciornik Schulman	012	0830094-7/01
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	011	0826664-0/02
Vicente Ganter de Moraes	006	0815324-4/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)
0001 . Processo/Prot: 0157236-5/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/93596. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 157236-5 Apelação Civel. Recorrente: Primo Antônio Francischini. Advogado: Clóvis Teixeira. Recorrido: Banco Banestado SA, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)
0002 . Processo/Prot: 0471014-7/05 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/82103. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 471014-7 Apelação Civel. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná-Sanepar. Advogado: Inácio Hideo Sano, Cleverson José Gusso, José Carlos Pereira Marconi da Silva. Recorrido: Isabela Máximo Lück, Giovana Máximo Lück. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)
0003 . Processo/Prot: 0694513-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/129968. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 694513-7 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: José Osni Leal Rulka. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)
0004 . Processo/Prot: 0735491-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/143037. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 735491-4 Apelação Civel. Recorrente: Espólio de Arthur Gotuzzo de Souza. Advogado: Sergio Alberto Gonçalves Pereira. Recorrido: Maria do Carmo Cruz Souza. Advogado: Newton José de Sisti. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0005 . Processo/Prot: 0737307-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/120841. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 737307-5 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina, Secretário Municipal de Gestão Pública, Secretário Municipal de Defesa Social. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Gabriel Bertin de Almeida. Recorrido: Fernando Ryoichi Tomimatsu. Advogado: Fernando Burghi, Antonio Carlos Barbosa da Silva Junior, Gustavo Geraix Gomes Henriques. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0006 . Processo/Prot: 0815324-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/106473, 2012/106477. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 815324-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia de Habitação Popular de Curitiba- Cohab- Ct. Advogado: Eduardo Garcia Branco, Julianna Wirschum Silva, Mauro Sergio Trauczinski Rocha, Rayanne Hagge. Recorrido: Onofre Aparecido Martins, Alair Terezinha Martins. Advogado: José Vidotti, Vicente Ganter de Moraes, Evilásio de Carvalho Junior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0007 . Processo/Prot: 0822128-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/129908. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 822128-3 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Manoel Crisanto Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0008 . Processo/Prot: 0822511-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/129869. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 822511-8 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Airton Serafim. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0009 . Processo/Prot: 0823009-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/130256. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 823009-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Recorrido: Neide Rossi, Jair Sebin, Rita de Lima Bratfisch, José Korchak, Gsparina de Melo Felix, Geraldo Ferreira Magalhões, Roza Martins dos Santos, Maria Aparecida Francisco, Catarina Ferreira de Alcantara, Paulo Denk Filho. Advogado: Alcides dos Santos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0010 . Processo/Prot: 0824300-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2012/80601. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 824300-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Municipio de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Recorrido: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Edneia Ribeiro Alkamin, Heitor Rubens Raymundo, José Augusto Ferraz. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0011 . Processo/Prot: 0826664-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/114150. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 826664-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: G. T. N.. Advogado: Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro. Recorrido: M. C.. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Antônio Moris Cury, Djalma Antônio Müller Garcia. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0012 . Processo/Prot: 0830094-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/116219. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 830094-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria de Nazaré Filgueiras Trindade. Advogado: Josafá Antonio Lemes. Recorrido: Maria Leonora Francesca Paola Sampieri Samara, Antônio Vantuil Sampieri Samara. Advogado: Luiz Paulo Paciornik Schulman, Siomara Paciornik Schulman. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0013 . Processo/Prot: 0831345-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/131254. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 831345-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Recorrido: Eliana Gimenes Parra. Advogado: Savine Mertig Martins Prado. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0014 . Processo/Prot: 0831437-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/65146. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 831437-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Danilo Peres da Silva. Recorrido: Mc Comunicação, Assessoria e Propaganda Sc Ltda. Advogado: André Luis Gorla. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0015 . Processo/Prot: 0833304-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2012/105631. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 833304-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita, Julio Cezar Zem Cardozo, Audrey Silva Kyt. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Antonio Ferreira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0016 . Processo/Prot: 0855454-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/136679. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 855454-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Michel Andreani, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Antonio Eloy de Carvalho, Espolio de Walter Felipe de Oliveira, Susani Trovo Felipe de Oliveira, Isabel Aparecida Peixoto Marques, José Bolivar Bretas (maior de 60 anos). Advogado: Kenji Della Pria Hatamoto, Fernando Alberto Santin Portela. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0017 . Processo/Prot: 0856604-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/139300. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 856604-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Antonio Nunes Filho. Advogado: Antonio Camargo Junior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0018 . Processo/Prot: 0858985-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/138192. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 858985-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata, Simone Daiane Rosa. Recorrido: José Marcos Gonçalves Lopes Júnior, Luiz Alves Pedroso, Maria Duarte Costa Silva, Maria Rosário da Silva, Maria Luzia Manesco Pedroso, Mozair Squincalia. Advogado: Reginaldo Caselato, Paulo Roberto Gomes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0019 . Processo/Prot: 0861031-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/124281. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 861031-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S.a.. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Jacques Nunes Attié. Recorrido: Antonio Carlos Martioli, Antonio Honorio de Souza, Mitsuro Maurício Maeda, Oranilde Minicosi, Silvia Elena Bardini, Solange Maria Rodrigues. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco, Margareth Yoko Okagawa Falleiros. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0863386-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/144881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 863386-1 Apelação Civel. Recorrente: Cem Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Amaury Chagas Coutinho Júnior, Antonio Luiz Pereira Júnior, Ellen Mosquetti. Recorrido: Condomínio Itupava Shopping Mall & Office Building. Advogado: Jose A. Saraiva, Bruna Marques Saraiva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0021 . Processo/Prot: 0867641-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/129602. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 867641-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Andressa Dal Bello. Recorrido: Osmar Rodrigues Ferreira. Advogado: Fábio Dias Vieira, Carla Angélica Heroso Gomes, Maximilian Zerek. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0022 . Processo/Prot: 0867848-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/129578. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 867848-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Natanael Pereira da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0023 . Processo/Prot: 0867899-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/129583. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 867899-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Paulo Cezar de Oliveira Cassilha. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0024 . Processo/Prot: 0868013-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/27699. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 868013-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Seme Gonçalves Cordula. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Costa Barros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0025 . Processo/Prot: 0868037-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/129864. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 868037-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Celio Lourenço Muniz. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0026 . Processo/Prot: 0868268-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/129835. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 868268-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Miguel Siqueira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0027 . Processo/Prot: 0868275-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/129875. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 868275-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Neusi Cunha Lopes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0028 . Processo/Prot: 0868280-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/129566. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 868280-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Alceu do Rosario. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0029 . Processo/Prot: 0868302-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/129689. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8683025-0/1 Agravo Regimental. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Niva Miranda. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

0030 . Processo/Prot: 0877591-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/132091. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 877591-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: José de Oliveira. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza, Edemir Bringhentti. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)
0031 . Processo/Prot: 0880314-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/139817. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 880314-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ivo Kraeski, Guilherme Di Luca. Recorrido: Tres Divisas Distribuidora de Veículos Ltda., Jauneval de Oms, Atilano de Oms Sobrinho, Fleck & Cia Ltda., Aurides Roberto Fleck, Aparecido Batista da Silva, Distribuidora de Frios Alvorada Ltda., Flavia Boff Correia, Arafat Othman, Jamil Mohamad Othman, Gentil Goes da Rocha, José Santana da Silva, João Machado de Queiroz, João Luiz Teixeira, Jorge Silva, Clinio Pedro Zandoná, Mario Fontolan, Victor Schunemann, Sonia Aparecida Martinek, Maria Aparecida Tavares, Adilson Ulrich, Nobuiti Endo, José Maria Machado, Graziela Rodrigues Asperti, Corretora de Seguros S.c. Ltda, Nivaldo Claudno Amaro, Ironilde Vichoski de Freita, Celita Tongni Alves, Ilza Maria Giordani, Valdir Foliatti, Elicleia Gorete Roecker Nass, Cleci Inês Bertual, Ilse Madalena Bussacro, Maribel Cristina Motter Nascimento, Gabriel Bernardo da Silva, Marcelo Bernardo da Silva, Mirabilis Auto Peças e Serviços Ltda., Dimas Disarsz, Andre Ogeda Cabral, Bruno Alberto Boff, Clair Antonio Motter, Jarbas de Lima Amaro, Ronaldo Jose Vieira Soares, Alessandra Ribeiri Pereira, Nelida Rolon, Mario Salvador Cardoso Carcete, Caroline Silveiro Segovia. Advogado: Munir Kassem Hamdan. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 208)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.04287

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	005	0817564-6/02
Amanda dos Santos Domareski	008	0830363-7/02
Ananias Cézar Teixeira	010	0836700-4/01
	014	0845963-0/01
	018	0860219-3/01
	020	0862407-1/01
	021	0862525-4/01
	022	0864074-0/01
	023	0867856-4/02
	024	0868150-1/01
	025	0868265-7/01
	027	0868359-4/01
	028	0868471-5/01
	029	0869020-2/01
André Luiz Bonat Cordeiro	008	0830363-7/02
Beatriz Rojas Marquezini	005	0817564-6/02
Bernardo Guedes Ramina	003	0809297-5/02
Bruno Di Marino	003	0809297-5/02
Carlos Alberto Rhoden	007	0825362-7/01
Cezar Augusto Cordeiro Machado	008	0830363-7/02
Charles Michel Lima Dias	011	0840233-7/01
Cristiane Uliana	020	0862407-1/01
	021	0862525-4/01
	022	0864074-0/01
	023	0867856-4/02
	024	0868150-1/01
Daniela Galvão da S. R. Abduche	003	0809297-5/02
Deborah Francielle M. C. Machado	002	0750508-0/02
Edmilson Petroski dos Santos	025	0868265-7/01
	028	0868471-5/01
Fabiano Neves Macieywski	010	0836700-4/01
	014	0845963-0/01
	025	0868265-7/01
	027	0868359-4/01
	028	0868471-5/01
	029	0869020-2/01
Fernanda Estela Monteiro Loiácono	015	0846135-0/03
Fernanda Greca Martins	008	0830363-7/02
Fernando Anzola Pivaro	002	0750508-0/02
Fernando Augusto Sperb	008	0830363-7/02
Fernando Borges Mânica	016	0852819-8/02
Gilberto Baumann de Lima	001	0669292-4/02
Gislene Almeida Barrozo	001	0669292-4/02
Glauco Iwersen	002	0750508-0/02
Heroldes Bahr Neto	014	0845963-0/01
	027	0868359-4/01
	029	0869020-2/01
Jaime Oliveira Penteado	026	0868283-5/01
Jamil Rossetto Schelela	012	0845345-2/03
	013	0845688-2/03
	015	0846135-0/03
Jean Carlos Martins Francisco	002	0750508-0/02
	017	0856676-9/01
Jean Colbert Dias	013	0845688-2/03
	015	0846135-0/03
João Casillo	009	0835729-5/02
João Honorato Moro	013	0845688-2/03
	015	0846135-0/03
José César Valeixo Neto	009	0835729-5/02
José Roberto Martins	011	0840233-7/01
José Roberto Reale	004	0810388-8/02
José Subtil de Oliveira	016	0852819-8/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	006	0820054-0/03
Júlio César Subtil de Almeida	016	0852819-8/02
Julio Cezar Zem Cardozo	016	0852819-8/02
Karin Cristina Bório Mancia	009	0835729-5/02
Karina Hashimoto	017	0856676-9/01
Katia Naomi Yamada	005	0817564-6/02
Lilian Elizabeth Gruszka	007	0825362-7/01
Luiz Henrique Bona Turra	026	0868283-5/01
Luiz Remy Merlin Muchinski	003	0809297-5/02
Luiz Roberto Rech	006	0820054-0/03
Mara Cláudia Dib de Lima	006	0820054-0/03
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	009	0835729-5/02
Marcos Wengerkiewicz	019	0861959-6/03
Mário Marcondes Nascimento	017	0856676-9/01
Maximilian Zerek	018	0860219-3/01
Milton Luiz Cleve Küster	002	0750508-0/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	028	0868471-5/01
	029	0869020-2/01
Nilton Antônio de Almeida Maia	029	0869020-2/01
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	001	0669292-4/02
Rafael Soares Leite	019	0861959-6/03
Ricardo dos Reis Pereira	026	0868283-5/01
Rodrigo Alves Abreu	004	0810388-8/02
Romeu Denardi	003	0809297-5/02
Ronaldo Gomes Neves	005	0817564-6/02
Rubens Henrique de França	007	0825362-7/01
Sandra Jussara Richter	003	0809297-5/02
Saulo Bonat de Mello	014	0845963-0/01
	025	0868265-7/01
	027	0868359-4/01
	028	0868471-5/01
	029	0869020-2/01
Sebastião Seiji Tokunaga	028	0868471-5/01
Silvio Luiz Januário	017	0856676-9/01
Simone Zonari Letchacoski	009	0835729-5/02
Suhéllyn Hoogevonink de Azevedo	008	0830363-7/02
Tatiane Muncinelli	026	0868283-5/01
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	012	0845345-2/03
	013	0845688-2/03
	015	0846135-0/03
Thiago Simões Rabello	001	0669292-4/02
Valquiria Bassetti Prochmann	011	0840233-7/01
Vinícius Klein	011	0840233-7/01
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	011	0840233-7/01
Wilson Scarpelini Kaminski	007	0825362-7/01
Zaqueu Subtil de Oliveira	016	0852819-8/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0001 . Processo/Prot: 0669292-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/62978, 2012/122504. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 669292-4 Apelação Civel. Recorrente (1): Marcos Toshiharu Tan. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima. Recorrente (2): Sandra Elena Pasquareli. Advogado: Gislene Almeida Barrozo. Recorrido (1): Sandra Elena Pasquareli. Advogado: Gislene Almeida Barrozo. Recorrido (2): Marcos Toshiharu Tan. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Thiago Simões Rabello, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0002 . Processo/Prot: 0750508-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/124271. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 750508-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Deborah Francielle Mesquita Cleve Machado, Glauco Iwersen. Recorrido: Alcides Pacheco, Ana Elvira de Barros Joia, Antonio Aparecido Galea, Antonio Leati, Antonio Rodrigues Rocha, Benedito Aparecido Dias, Carlos Henrique Galea, Ivonete da Silva Guandelini, Izaura Lino do Amaral, João Ferreira da Silva Neto. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Fernando Anzola Pivaro. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0003 . Processo/Prot: 0809297-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/125712. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 809297-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Libera Deliberal. Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0004 . Processo/Prot: 0810388-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/109046. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 810388-8 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale. Recorrido: Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Rodrigo Alves Abreu. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0005 . Processo/Prot: 0817564-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/121546. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 817564-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: André Arrabal. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Recorrido: Vicente Martins Neto, Maria Lucia Mastroantonio Martins. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada, Beatriz Rojas Marquezini. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0006 . Processo/Prot: 0820054-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/148241. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 820054-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Recorrido: Pavin Pavin & Cia Ltda. Advogado: Luiz Roberto Rech, Mara Cláudia Dib de Lima. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0007 . Processo/Prot: 0825362-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/52811. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 825362-7 Apelação Civel. Recorrente: Município de Apucarana. Advogado: Carlos Alberto Rhoden, Rubens Henrique de França, Lilian Elizabeth Gruszka. Recorrido: José Domingos Scarpelini. Advogado: Wilson Scarpelini Kaminski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0008 . Processo/Prot: 0830363-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/65402. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 830363-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cre Participações e Empreendimentos Ltda.. Advogado: Cezar Augusto Cordeiro Machado, Fernando Augusto Sperb, André Luiz Bonat Cordeiro, Suhéllyn Hoogevonink de Azevedo. Recorrido: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Fernanda Greca Martins. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0009 . Processo/Prot: 0835729-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/131580. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 835729-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Transtupi Transporte Coletivo Ltda. Advogado: João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Karin Cristina Bório Mancia. Recorrido: Jose Novaes dos Santos, Edite Aparecida Rodrigues. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, José César Valeixo Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0010 . Processo/Prot: 0836700-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/129543. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 836700-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Manoel Carlos Duarte Russo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0011 . Processo/Prot: 0840233-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/134158, 2012/134160. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 840233-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk, Vinícius Klein, Valquiria Bassetti Prochmann. Recorrido: Walter Sidnei Miquelão. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0012 . Processo/Prot: 0845345-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/117178. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8453452-0/2 Embargos de Declaração. Recorrente: Municipio de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Recorrido: Jamil Rossetto Schelela. Advogado: Jamil Rossetto Schelela. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0013 . Processo/Prot: 0845688-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/117181. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8456882-0/2 Embargos de Declaração. Recorrente: Municipio de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, João Honorato Moro, Jean Colbert Dias. Recorrido: Jamil Rossetto Schelela. Advogado: Jamil Rossetto Schelela. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0014 . Processo/Prot: 0845963-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/129759. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 845963-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Vidalvina da Cruz Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0015 . Processo/Prot: 0846135-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/117183. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 846135-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Municipio de Guaratuba. Advogado: João Honorato Moro, Jean Colbert Dias, Fernanda Estela Monteiro Loiácono, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Recorrido: José Moyses Schelela, Jamil Rossetto Schelela. Advogado: Jamil Rossetto Schelela. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0016 . Processo/Prot: 0852819-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/123780. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 852819-8 Apelação Civel. Recorrente: Cassiano de Lima. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Borges Mânica. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0017 . Processo/Prot: 0856676-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/128856. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 856676-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Karina Hashimoto. Recorrido: Anaide Franco de Godoi, Elza Martins da Silva, Jaci Ribeiro de Souza (maior de 60 anos), Lucilea Machado Neves, Maria Shirlene Jorge Nascimento, Sueko Sato, Terezinha de Lima Souza (maior de 60 anos), Valdemar Euclides da Silva, Vergilio Neri da Fonseca. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Silvio Luiz Januário. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0018 . Processo/Prot: 0860219-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/129534. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 860219-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Josue Daniel Cardoso. Advogado: Maximilian Zerek. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0019 . Processo/Prot: 0861959-6/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/137472. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 861959-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Daiken Indústria Eletrônica S.a.. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0020 . Processo/Prot: 0862407-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/129529. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 862407-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Luiz Carlos Vieira. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0021 . Processo/Prot: 0862525-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/129525. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 862525-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.a. - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Elaine Marise dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0022 . Processo/Prot: 0864074-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/129916. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 864074-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Dina das Neves da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0023 . Processo/Prot: 0867856-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/129850. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 867856-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Espedito Alves Onório. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0024 . Processo/Prot: 0868150-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/129912. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 868150-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Jorge Pinheiro Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0025 . Processo/Prot: 0868265-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/129783. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 868265-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Ageu Aparecido da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0026 . Processo/Prot: 0868283-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/132008. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 868283-5 Apelação Civel. Recorrente: José Eufrasio Perciliano. Advogado: Ricardo dos Reis Pereira. Recorrido: Bradesco Seguros SA. Advogado: Tatiane Muncinelli, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0027 . Processo/Prot: 0868359-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/129779. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 868359-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Izaira Santos Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0028 . Processo/Prot: 0868471-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/129769. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 868471-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: José Assunção Gomes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)
0029 . Processo/Prot: 0869020-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/129764. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 869020-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido: Marina de Paula Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 209)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.04243

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adolfo Ivankio	030	0881829-9/01
Alceu Rodrigues Chaves	005	0747299-1/03
Alexander Vieira	008	0783227-1/02
Ana Tereza Palhares Basílio	014	0810257-8/02
Ananias Cézar Teixeira	002	0724830-4/01
	020	0852242-7/02
	026	0867749-4/02
	027	0868040-0/02
	028	0868304-9/02
	029	0872939-1/01
Anderson Cleber Okumura Yuge	001	0718015-0/02
André Agostinho Hamera	017	0816950-8/02
Andrea Regina Schwendler Cabeda	030	0881829-9/01
Antônio Augusto Grellert	022	0854522-8/03
Antonio Carlos Coelho Mendes	003	0731953-3/02
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	021	0854346-8/02
Bernardo Guedes Ramina	014	0810257-8/02
Braulio Belinati Garcia Perez	006	0770414-9/02
Bruna Mischiatti Pagotto	019	0838118-4/02
Bruno Di Marino	014	0810257-8/02
	023	0855246-7/02
Bruno Marzullo Zaroni	005	0747299-1/03
Carisi Mara Arpini Miguel	030	0881829-9/01
Carlos Alberto Alves Peixoto	016	0813572-2/02
Carlos Eduardo Netto Alves	021	0854346-8/02
Caroline Franceschi André	022	0854522-8/03
Cerino Lorenzetti	013	0802399-6/02
Cintia Luiza Tondin	007	0775376-4/03
Cristiane Uliana	002	0724830-4/01
	027	0868040-0/02
Daniel Hachem	001	0718015-0/02
	015	0810923-7/01
Daniel Müller Martins	030	0881829-9/01
Daniela Benes Senhora	030	0881829-9/01
Daniela da Silva Vieira	007	0775376-4/03
Daniela Galvão da S. R. Abduche	014	0810257-8/02
Emanuelle S. d. S. Boscardin	016	0813572-2/02
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	004	0741049-7/01
Fabiana Yamaoka Frare	013	0802399-6/02
Fabiane Carol Wendler	007	0775376-4/03
Fabiano Miyagima	022	0854522-8/03
Fabiano Neves Macieywski	026	0867749-4/02
	028	0868304-9/02
	029	0872939-1/01
Fábio Dias Vieira	020	0852242-7/02
Fabricio Fazolli	018	0819496-1/02
Fabrício Zilotti	030	0881829-9/01
Fernanda Carvalho de Miéres	023	0855246-7/02
Flávio Pansieri	013	0802399-6/02
Gabriele Seffrin	021	0854346-8/02
Gerald Koppe Júnior	005	0747299-1/03
Heloísa Franceschi Nascimento	019	0838118-4/02
Heroldes Bahr Neto	028	0868304-9/02
Irina Moreira da Fonseca	030	0881829-9/01
Jair Antônio Wiebelling	025	0856887-2/02
João Augusto da Silva	030	0881829-9/01
João Leonel Antocheski	008	0783227-1/02
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	013	0802399-6/02
Joaquim Miró	014	0810257-8/02
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	007	0775376-4/03
Jorge Gomes Rosa Neto	005	0747299-1/03
José Ari Matos	010	0796784-6/02
	012	0802130-7/02
	023	0855246-7/02
José Carlos Cal Garcia Filho	030	0881829-9/01
José de César Ferreira	024	0855331-1/01
José Francisco Rodrigues	015	0810923-7/01
José Roberto Dutra Hagebock	011	0800754-9/02
Júlio César Dalmolin	025	0856887-2/02
Júlio Cesar Melo Lopes	021	0854346-8/02
Lauro Fernando Zanetti	024	0855331-1/01
	025	0856887-2/02
Leonardo de Almeida Zanetti	024	0855331-1/01
	025	0856887-2/02
Liana Cassemiro de Oliveira	007	0775376-4/03
Lieje Aparecida de S. G. Bonetti	007	0775376-4/03
Luciano Hinz Maran	005	0747299-1/03
Luís Oscar Six Botton	007	0775376-4/03
Luis Roberto Ahrens	009	0792378-2/02
Luiz Carlos Mendes Prado Junior	003	0731953-3/02
Luiz Remy Merlin Muchinski	010	0796784-6/02
	023	0855246-7/02
Marcella Bocuti Guedes	009	0792378-2/02
Márcia Loreni Gund	025	0856887-2/02
Márcio Luiz Blazius	013	0802399-6/02
Márcio Rodrigo Frizzo	013	0802399-6/02
Márcio Rogério Depolli	006	0770414-9/02
Marco Antônio Lima Berberi	004	0741049-7/01
Marcos André da Cunha	013	0802399-6/02
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	008	0783227-1/02
Maria das Graças S. d. Andrade	022	0854522-8/03
Maria Izabel Bruginski	008	0783227-1/02
Maria Noeli Faé	011	0800754-9/02
Mauricio Kenji Yonemoto	018	0819496-1/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	001	0718015-0/02
Maximilian Zerek	020	0852242-7/02
Maximiliano Gomes Mens Woellner	021	0854346-8/02
Nathalia Costa da Fonseca	014	0810257-8/02
Nelson Couto de Rezende Júnior	007	0775376-4/03
Osleide Mara Laurindo	030	0881829-9/01
Osvaldo Damião Veiga Filho	008	0783227-1/02
Paulo Fernando Paz Alarcón	016	0813572-2/02
Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	007	0775376-4/03
Paulo Henrique Berehulka	022	0854522-8/03
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	004	0741049-7/01
Paulo Marcelo Seixas	011	0800754-9/02
Paulo Roberto Gomes	006	0770414-9/02
Paulo Roberto Luviseti	018	0819496-1/02
Priscila Caroline da Silva Veiga	008	0783227-1/02
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	015	0810923-7/01

Reinaldo Mirico Aronis	019	0838118-4/02
Renata Cristina Costa	024	0855331-1/01
Ricardo Lombardi Thuronyi	004	0741049-7/01
Roberta Carvalho de Rosis	012	0802130-7/02
Rogerio Augusto da Silva	019	0838118-4/02
Romeu Denardi	014	0810257-8/02
Sandra Jussara Richter	014	0810257-8/02
Saulo Bonat de Mello	028	0868304-9/02
Sidclei José Godois	017	0816950-8/02
Simone Rocha de Cristo Leite	009	0792378-2/02
Tatiana Valesca Vroblewski	017	0816950-8/02
Wascislau Miguel Bonetti	007	0775376-4/03
Wilson José de Freitas	008	0783227-1/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)
0001 . Processo/Prot: 0718015-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/136550. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 718015-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Recorrido: Rivelino José Ribas. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)
0002 . Processo/Prot: 0724830-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/129658. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 724830-4 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: José Miguel Neto (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)
0003 . Processo/Prot: 0731953-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/43261. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 731953-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Antonio Carlos Coelho Mendes, Luiz Carlos Mendes Prado Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de Bandeirantes, José Fernandes da Silva, Mauro Teodoro Ribeiro, Antônio Carlos Barbosa, Francisco de Assis Goulart Barbosa, José Fernandes da Silva Júnior, José Francisco de Almeida, José Roque de Moraes, Luiz Carmelo Comegno, Marlene Rosi Vilela Gonçalves, Paulo Aparecido Ferreira Barbosa, Vanderlei Ferreira da Cunha, Marco Antônio Laffranchi, Elisabeth Bueno Laffranchi. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)
0004 . Processo/Prot: 0741049-7/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2012/136052. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 741049-7 Apelação Civel. Recorrente: Clarice Ramos Rocha, Claudio Aurélio Peixoto, Denise Ramos Caron Tesserolli, Josane Polatti, Neuza Lucia Staub, Osmar Amancio, Sandra Mara Lemes, William Santos Ferreira. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Ricardo Lombardi Thuronyi. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Marco Antônio Lima Berberi. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)
Vista ao(s) Recorrido(s) - Para o recorrido Irmãos Thá SA Construções Industriais e Comércio apresentar contrarrazões
0005 . Processo/Prot: 0747299-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/26992, 2012/28616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 747299-1 Apelação Civel. Recorrente (1): Ccsp Xxi Empreendimentos Imobiliarios SA. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Recorrente (2): Kadima Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Jorge Gomes Rosa Neto, Bruno Marzullo Zaroni, Gerald Koppe Júnior. Recorrido (1): Kadima Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Jorge Gomes Rosa Neto, Bruno Marzullo Zaroni. Recorrido (2): Irmãos Tha SA Construções Industrias e Comércio. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Motivo: Para o recorrido Irmãos Thá SA Construções Industriais e Comércio apresentar contrarrazões
Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)
0006 . Processo/Prot: 0770414-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/138180. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 770414-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Alir Dorigo Pazello (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)
0007 . Processo/Prot: 0775376-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/123644. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 775376-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Liana Cassemiro de Oliveira. Recorrido (1): Luzia Gabriel de Lima, Augusta Simone de Lima (Representado(a)). Advogado: Lieje Aparecida de Souza Gouveia Bonetti, Wascislau Miguel Bonetti, Jomah Hussein Ali Mohd Rabah, Nelson Couto de Rezende Júnior, Cintia Luiza Tondin. Recorrido (2): Wascislau Miguel Bonetti. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Recorrido (3): Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Daniela da Silva Vieira, Fabiane Carol Wendler. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)
0008 . Processo/Prot: 0783227-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/134971. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 783227-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, João Leonel Antocheski, Wilson José de Freitas, Maria Izabel Bruginski. Recorrido: Nutrifágo do Brasil - Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho, Alexander Vieira, Priscila Caroline da Silva Veiga. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)
0009 . Processo/Prot: 0792378-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/138237. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 792378-2 Apelação Civel. Recorrente: Annibal Guimaráes Junior. Advogado: Luis Roberto Ahrens, Marcella Bocuti Guedes. Recorrido: Marly Terezinha Percegona. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite. Interessado: Fenix Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)
0010 . Processo/Prot: 0796784-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/49916. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 796784-6 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido: Maria Cecília Koppe Soares. Advogado: José Ari Matos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)
0011 . Processo/Prot: 0800754-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/130036. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 800754-9 Apelação Civel. Recorrente: Augusto Cesar da Cruz Fernandes. Advogado: Paulo Marcelo Seixas. Recorrido: Anna Maria Tchalla Prado. Advogado: José Roberto Dutra Hagebock, Maria Noeli Faé. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)
0012 . Processo/Prot: 0802130-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/109586. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 802130-7 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis. Recorrido: Manoel Theodoro Fagundes (maior de 60 anos). Advogado: José Ari Matos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)
0013 . Processo/Prot: 0802399-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/404713, 2011/404725. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 802399-6 Apelação Civel. Recorrente: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Flávio Pansieri, Cerino Lorenzetti, Márcio Rodrigo Frizzo. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Yamaoka Frare, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)
0014 . Processo/Prot: 0810257-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/100382, 2012/100394. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 810257-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bernardo Guedes Ramina, Nathalia Costa da Fonseca. Recorrido: Lenzi e Bedendo Ltsa - Me Representada Por Fabricia Bedendo. Advogado: Sandra Jussara Richter, Romeu Denardi. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)
0015 . Processo/Prot: 0810923-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/136545. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 810923-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Furlan Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: José Francisco Rodrigues. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)
0016 . Processo/Prot: 0813572-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/100641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 813572-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto, Paulo Fernando Paz Alarcón. Recorrido: Osvami de Jesus Regalio, Leonilda Fiorentina Ribas, José Gilvan Pereira Rebouças, Ida Strey Hohmann, Antonio Clemente Paluch, Algacir Francisco Kaminski, Carmem de Mendonça Andersen, João Alvaro Lopes Neto, Terezinha de Jesus V. Lamotte Fritzsche, Niceu Ribas Roseira, Jurema Osty Ratzke, Alcelina de Barros Pereira, Wilson Fernandes, Sally Tossin Martins, Ellen Fausta Isolde Valeixo Ferraz, Elisabeth Bernardi Dall Onder. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)
0017 . Processo/Prot: 0816950-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/130868. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 816950-8 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Recorrido: Sidnei Francisco de Godois. Advogado: André Agostinho Hamera, Sidclei José Godois. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)
0018 . Processo/Prot: 0819496-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/139265. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 819496-1 Apelação Civel. Recorrente: Wilson Luiz Boro, Mario Sidney Boro. Advogado: Paulo Roberto Luviseti, Fabricio Fazolli. Recorrido: Jaqueline Nobre Barros. Advogado: Mauricio Kenji Yonemoto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)
0019 . Processo/Prot: 0838118-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/117891. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 838118-4 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis, Heloísa Franceschi Nascimento. Recorrido: Jose Moacir Back. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)
0020 . Processo/Prot: 0852242-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/129662. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 852242-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Ruy Rosa. Advogado: Fábio Dias Vieira, Maximilian Zerek. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)

0021 . Processo/Prot: 0854346-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/139542. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 854346-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Osvaldo Dolichney. Advogado: Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Maximiliano Gomes Mens Woellner, Carlos Eduardo Netto Alves, Gabriele Seffrin. Recorrido: Construtora Folador Ltda.. Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)

0022 . Processo/Prot: 0854522-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/137174. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 854522-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Machado Eletromecânica Ltda-me. Advogado: Caroline Franceschi André, Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert, Fabiano Miyagima. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria das Graças Strapasson de Andrade. Interessado: Machado Eletromecânica Ltda. Advogado: Caroline Franceschi André. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)

0023 . Processo/Prot: 0855246-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/100368, 2012/100387. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 855246-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Recorrido: Ademir Purkott. Advogado: José Ari Matos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)

0024 . Processo/Prot: 0855331-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/137667. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 855331-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Recorrido: Carlos Prudencio Sobrinho (maior de 60 anos). Advogado: José de César Ferreira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)

0025 . Processo/Prot: 0856887-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/137672. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 856887-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Recorrido: Seratti & Oliveira Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)

0026 . Processo/Prot: 0867749-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/129669. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 867749-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Jose Carlos do Nascimento Americo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)

0027 . Processo/Prot: 0868040-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/129858. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 868040-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Robert Perschim. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)

0028 . Processo/Prot: 0868304-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/129883. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 868304-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Valdeir Herculano Gomoes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)

0029 . Processo/Prot: 0872939-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/129708. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 872939-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Mario Cesar Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)

0030 . Processo/Prot: 0881829-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/138330. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 881829-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Itaú Vida e Previdência Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda, Osleide Mara Laurindo, Daniela Benes Senhora. Recorrido: Espólio de Egan dos Santos Ribas, Francisco Ribas, Dalva dos Santos Ribas. Advogado: Carisi Mara Arpini Miguel, João Augusto da Silva, Adolfo Ivankio. Interessado: Calladio - Construtora de Obras Ltda. Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Daniel Müller Martins. Interessado: Phenix Seguradora. Advogado: Fabrício Zilotti, Irina Moreira da Fonseca. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 207)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05484

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Venturi Junior	001	0384810-2/02
Adriane Hakim Pacheco	009	0747359-2/01
Adriano Barbar de Carvalho	017	0804228-0/02
Alessandro Moreira do Sacramento	020	0828695-3/02
Alexandre Nelson Ferraz	009	0747359-2/01
Alexandre Pigozzi Bravo	019	0813521-5/02
Aline Fernanda Faglioni	010	0749139-8/02
Ana Beatriz Balan Villela	021	0842256-8/01
Ana Tereza Palhares Basílio	013	0761929-6/02
Anderson Veloso de Mendonça	006	0726737-6/02
ANDRÉ MAURÍCIO R. PFAFFENZELLER	008	0730314-2/02
André Vinícius Beck Lima	017	0804228-0/02
Andrea Regina Schwendler Cabeda	007	0728227-3/03
Angelo Ovildo Zanuzo Denardin	017	0804228-0/02
Ariane Vetorello Sperafico	010	0749139-8/02
Arlindo Rialto Junior	017	0804228-0/02
Bernardo Guedes Ramina	013	0761929-6/02
Bruno Augusto Sampaio Fuga	018	0806603-1/02
Bruno Di Marino	013	0761929-6/02
Camillo Kemmer Vianna	008	0730314-2/02
Carla Heliana Vieira M. Tantin	012	0761479-1/01
Carlos Antonio Lesskiu	021	0842256-8/01
Carlos Eduardo Scardua	020	0828695-3/02
Carlos Frederico Viana Reis	008	0730314-2/02
Carlos Roberto Lisboa	006	0726737-6/02
Cícero Belin de Moura Cordeiro	015	0789769-8/02
Cinthia Alferes Chueire	003	0600460-8/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	012	0761479-1/01
Daniela Benes Senhora	007	0728227-3/03
Daniele Beatriz Marconato	010	0749139-8/02
Danielle Tedesko	020	0828695-3/02
Deivity Dutra Chaves	012	0761479-1/01
Denise Martins Agostini	014	0770659-8/01
Édina Maria dos Santos Machado	011	0749828-0/02
Eduardo Chalfin	005	0713954-2/02
Eduardo Luiz Bussatta	010	0749139-8/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0491667-4/03
Fabrício Coimbra Chesco	002	0491667-4/03
Fabrício Fontana	013	0761929-6/02
Fabrício Massardo	003	0600460-8/02
Fernando Almeida de Oliveira	021	0842256-8/01
Fernando Murilo Costa Garcia	018	0806603-1/02
Flávio Penteado Geromini	018	0806603-1/02
Flávio Santanna Valgas	012	0761479-1/01
Gelson Barbieri	009	0747359-2/01
Gerard Kaghtazian Junior	007	0728227-3/03
Gercino Bett Junior	021	0842256-8/01
Ilan Goldberg	005	0713954-2/02
Iria Emília E. B. Barbieri	009	0747359-2/01
Ivan Lelis Bonilha	014	0770659-8/01
Jafte Carneiro Fagundes da Silva	007	0728227-3/03
Jaime Oliveira Penteado	018	0806603-1/02
Jean Pierre Cousseau	009	0747359-2/01
Jhonny Rafael Berto	005	0713954-2/02
João Eurico Koerner	003	0600460-8/02
José Edgard da Cunha Bueno Filho	009	0747359-2/01
Juliana Ferreira Soares	011	0749828-0/02
Juliano Huck Murbach	017	0804228-0/02
Julienne Perozin Garofani	001	0384810-2/02
Kleber Dourado Lopes	007	0728227-3/03
Laura Garbaccio Vianna	007	0728227-3/03
Leandro Souza Rosa	008	0730314-2/02
Lenice Arbonelli Mendes Troya	006	0726737-6/02
Leslie Layze Bastos	002	0491667-4/03
Lizeu Adair Berto	005	0713954-2/02
Luciano Dell Agnolo Kuhn	003	0600460-8/02
Luis Eduardo Pereira Sanches	016	0799238-1/01
Luiz Henrique Bona Turra	018	0806603-1/02

Luiz Remy Merlin Muchinski	013	0761929-6/02
Luiza de Araújo Furiatti	004	0685500-1/02
Luzia de Barros Ferreira Gaio	003	0600460-8/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	014	0770659-8/01
Manoele Krahn	004	0685500-1/02
Marcelo Augusto Bertoni	009	0747359-2/01
Marcelo Luiz Dreher	009	0747359-2/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	020	0828695-3/02
Márcio Ricardo Martins	011	0749828-0/02
Marcio Roberto Gotas Moreira	007	0728227-3/03
Marco Antônio Lima Berberi	010	0749139-8/02
Marcus Vinicius Ali Amin	006	0726737-6/02
Maria Elizabeth Jacob	019	0813521-5/02
Maria Lucia Luque Pereira Leite	007	0728227-3/03
Mauricio Monteiro de B. Vieira	017	0804228-0/02
Paulo Roberto Jensen	001	0384810-2/02
Rafaela Filgueira	020	0828695-3/02
Ramez Amim	006	0726737-6/02
Raquel Aparecida Grandi	009	0747359-2/01
Ricardo Marcelo Fonseca	014	0770659-8/01
Rita Pasinato	009	0747359-2/01
Roberto Chincev Albino	006	0726737-6/02
Rodrigo da Rocha Leite	003	0600460-8/02
Rodrigo de Morais Soares	011	0749828-0/02
Rolf Koerner Junior	003	0600460-8/02
Romario Amodio	006	0726737-6/02
Rubens de Almeida	015	0789769-8/02
Samanta Maria Pineda Stanischesk	004	0685500-1/02
Sérgio Botto de Lacerda	003	0600460-8/02
Sofia Carolina Jacob de Paula	009	0747359-2/01
Sônia de Oliveira	001	0384810-2/02
Tarlom Falleiros Lemos	016	0799238-1/01
Telmo Dornelles	001	0384810-2/02
Valéria Caramuru Cicarelli	009	0747359-2/01
Vinícius da Silva Borba	008	0730314-2/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0384810-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/372558. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 384810-2 Apelação Civel. Recorrente: Paulo Della Giustina. Advogado: Adelino Venturi Junior, Sônia de Oliveira. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Interessado: Liane Della Giustina dos Reis, Marcos Della Giustina, João Carlos dos Reis, Tereza Cristina Della Giustrina, Natalicio Della Giustina, Francisca Maria da Cruz, José Barbosa, Irene da Cruz Barbosa, Senhoria Rocha Barbosa, Ana Gertrudes Barbosa, Miguel Quirino Barbosa, Cecilia Micheletto Barbosa, Vilson Ronald Ribas de Conto, Miguel de Paula Bueno, Josefina Cordeiro de Paula Bueno, Maria das Dores dos Santos, José Rubeval dos Santos, Santinor de Paula Cordeiro, Matilde Kauva Cordeiro, Helia Cordeiro Tachwiski, Valdemiro Tachewiski, Teófilo Wegrzyn, Valdomira Wegrzyn, Marli da Cruz Laderutzki, Nelson Altair Lenzer, Maria de Loudes Sorato Lenzer. Advogado: Adelino Venturi Junior, Julienne Perozin Garofani, Telmo Dornelles. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 384.810-2/02 RECORRENTE: PAULO DELLA GIUSTINA RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CURITIBA INTERESSADOS: LIANE DELLA GIUSTINA DOS REIS E OUTROS Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento do valor de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 9960/12
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0491667-4/03 Restauração de Autos (Cam)
. Protocolo: 2010/44222. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0491667-4/02 Recurso Especial. Autor: Regina de Fátima Leite Cezar Moreira Baldassari. Advogado: Leslie Layze Bastos. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Despacho:
RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE RECURSO ESPECIAL Nº 491.667-4/03 1 Tendo em vista que o procedimento atendeu aos trâmites legais, no que diz respeito ao presente procedimento de reconstituição de autos, sem oposição dos interessados e com a juntada dos documentos necessários a compreensão da causa, JULGO RESTAURADOS os autos do Recurso Especial nº 491.667-4/03, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 1.065 do CPC, ensejando o prosseguimento do feito. 2 À divisão de Recursos aos Tribunais Superiores para o regular processamento do Recurso Especial. Intimem-se. Curitiba, 25 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0600460-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/413091, 2011/413961, 2011/413964. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 600460-8 Apelação Civel. Recorrente (1): Rádio e Televisão Om Ltda - Cnt. Advogado: Luciano Dell Agnolo Kuhn, Rodrigo da Rocha Leite. Recorrente (2): Fabio de Souza Camargo. Advogado: Rolf Koerner Junior, João Eurico Koerner, Cinthia Alferes Chueire, Luzia de Barros Ferreira Gaio. Recorrido (1): Fabio de Souza Camargo. Advogado: Luzia de Barros Ferreira Gaio, Cinthia Alferes Chueire. Recorrido (2): Luiz Felipe Braga Côrtes. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Fabrício Massardo. Recorrido (3): Rádio e Televisão Om Ltda - Cnt. Advogado: Luciano Dell Agnolo Kuhn, Rodrigo da Rocha Leite. Rec.Adesivo: Luiz Felipe Braga Côrtes. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Fabrício Massardo. Recorrido (4): Fábio de Souza Camargo. Advogado: Rolf Koerner Junior, João Eurico Koerner. Recorrido (5): Rádio e Televisão Om Ltda. Advogado: Luciano Dell Agnolo Kuhn, Rodrigo da Rocha Leite. Despacho:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 600.460-8/02 RECORRENTES: FABIO DE SOUZA CAMARGO RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - CNT REC.ADESIVO: LUIZ FELIPE BRAGA CÔRTES RECORRIDOS: LUIZ FELIPE BRAGA CÔRTES RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - CNT FÁBIO DE SOUZA CAMARGO Intimem-se os recorridos FABIO DE SOUZA CAMARGO E RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA CNT para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso especial adesivo interposto por LUIZ FELIPE BRAGA CÔRTES. Publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 6690/12
0004 . Processo/Prot: 0685500-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/19185. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 685500-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Brasileira de Logística Sa - Cbl. Advogado: Samanta Maria Pineda Stanischesk, Luiza de Araújo Furiatti, Manoele Krahn. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 685.500-1/02 RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S.A. - CBL RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento do valor de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10031/12
0005 . Processo/Prot: 0713954-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/5387. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 713954-2 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Eduardo Chalfin, Ilan Goldberg. Recorrido: Julio C. A. Santos e Cia Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 713.954-2/02 RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO RECORRIDO: JULIO C. A. SANTOS E CIA LTDA. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10262/12
0006 . Processo/Prot: 0726737-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/460018. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 726737-6 Apelação Civel. Recorrente: Vitor de Souza Dias & Cia. Ltda., Mercearia Alphavile Ltda., A S B Geraldo & Cia. Ltda. - Me, Mini Mercado Porã Ltda. - Me. Advogado: Roberto Chincev Albino. Recorrido (1): Supermercado Cedro Ltda. (Marimar), Vitor de Souza Dias e Cia. Ltda.. Advogado: Romario Amodio, Lenice Arbonelli Mendes Troya. Recorrido (2): Maria Cristina Guimarães Lisbôa, Supermercado Irmãos Lisbôa. Advogado: Carlos Roberto Lisboa. Recorrido (3): Supermercado Baggio M. A.. Advogado: Anderson Veloso de Mendonça. Recorrido (4): Supermercado Santa Terezinha, Supermercado Planalto. Advogado: Marcus Vinicius Ali Amin, Ramez Amim. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 726.737-6/02 RECORRENTES: VITOR DE SOUZA DIAS & CIA. LTDA., MERCEARIA ALPHAVILE LTDA., A S B GERALDO & CIA. LTDA. ME E MINI MERCADO PORÃ LTDA. - ME RECORRIDOS: SUPERMERCADO CEDRO LTDA. (MARIMAR), VITOR DE SOUZA DIAS E CIA. LTDA., MARIA CRISTINA GUIMARÃES LISBÔA, SUPERMERCADO IRMÃOS LISBÔA, SUPERMERCADO BAGGIO M. A., SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA E SUPERMERCADO PLANALTO Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R$ 56,20 (cinquenta e seis reais e vinte centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10317/12

0007 . Processo/Prot: 0728227-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/397393, 2011/399924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 728227-3 Apelação Civel. Recorrente (1): Itaú Seguros Sa. Advogado: Gerard Kaghtazian Junior, Andrea Regina Schwendler Cabeda, Daniela Benes Senhora, Kleber Dourado Lopes. Recorrente (2): Armazéns Gerais Columbia Sa. Advogado: Maria Lucia Luque Pereira Leite, Laura Garbaccio Vianna. Recorrido (1): Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva, Marcio Roberto Gotas Moreira. Recorrido (2): Armazéns Gerais Columbia Sa. Advogado: Maria Lucia Luque Pereira Leite, Laura Garbaccio Vianna. Recorrido (3): Itaú Seguros Sa. Advogado: Gerard Kaghtazian Junior, Andrea Regina Schwendler Cabeda, Daniela Benes Senhora. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 728.227-3/03 RECORRENTES: 1. ITAÚ SEGUROS S.A. 2. ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A. RECORRIDOS: 1. ITAÚ SEGUROS S.A. 2. ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes abaixo indicados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção dos recursos interpostos, com os seguintes recolhimentos: 1. ITAÚ SEGUROS S.A.: a) R$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A.: a) R$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10045/12
0008 . Processo/Prot: 0730314-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/12072, 2012/12075. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 730314-2 Apelação Civel. Recorrente: Amauri Escudero Martins. Advogado: Vinícius da Silva Borba, Carlos Frederico Viana Reis, Leandro Souza Rosa, ANDRÉ MAURÍCIO RIBEIRO PFAFFENZELLER. Recorrido: Fábio Cavazotti e Silva. Advogado: Camillo Kemmer Vianna. Despacho:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 730.314-2/02 RECORRENTE: AMAURI ESCUDERO MARTINS RECORRIDO: FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso extraordinário, com o recolhimento de R$ 30,00 (trinta reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 9317/12
0009 . Processo/Prot: 0747359-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/285600, 2011/285601, 2011/295870, 2011/295882, 2011/295946. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 747359-2 Apelação Civel. Recorrente (1): Luiz Ricardo Mendes Barbosa Transportes - Epp. Advogado: Jean Pierre Cousseau. Recorrente (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Recorrente (3): Banco Bradesco SA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho. Recorrido (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Luiz Dreher. Recorrido (2): Banco Nossa Caixa Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido (3): Cassol Pré - Fabricados Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri, Rita Pasinato, Raquel Aparecida Grandi. Recorrido (4): Luiz Ricardo Mendes Barbosa Transportes - Epp. Advogado: Jean Pierre Cousseau. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Sofia Carolina Jacob de Paula, Marcelo Augusto Bertoni. Despacho:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 747.359-2/01 RECORRENTES: 1. BANCO DO BRASIL S.A. 2. BANCO BRADESCO S.A. 3. LUIZ RICARDO MENDES BARBOSA TRANSPORTES - EPP RECORRIDOS: 1. BANCO DO BRASIL S.A. 2. LUIZ RICARDO MENDES BARBOSA TRANSPORTES - EPP 3. BANCO NOSSA CAIXA S.A. 4. CASSOL PRÉ - FABRICADOS LTDA. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes abaixo indicados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção dos recursos interpostos, com os seguintes recolhimentos: 1. RECURSO ESPECIAL DE BANCO DO BRASIL S.A.: a) R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010; 2. LUIZ RICARDO MENDES BARBOSA TRANSPORTES - EPP: 2.1. RECURSO ESPECIAL a) R$ 101,40 (cento e um reais e quarenta centavos) a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; b) R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. 2.2. RECURSO EXTRAORDINÁRIO a) R$ 84,20 (oitenta e quatro reais e vinte centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal; b) R$ 50,70 (cinquenta reais e setenta centavos), referente ao porte de retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 6334/12
0010 . Processo/Prot: 0749139-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/460766, 2011/460784. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 749139-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sperafico Agroindustrial Ltda. Advogado: Ariane Vetorello Sperafico. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Eduardo Luiz Bussatta, Daniele Beatriz Marconato, Aline Fernanda Faglioni. Despacho:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 749.139-8/02 RECORRENTE: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção dos recursos interpostos, com os seguintes recolhimentos: 1. Recurso especial: a) R$ 15,00 (quinze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. Recurso extraordinário: a) R$ 10,10 (dez reais e dez centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal; b) R$ 10,10 (dez reais e dez centavos), referente ao porte de retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 9162/12
0011 . Processo/Prot: 0749828-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/468114. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 7498280-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Salvador Garcias Correia (maior de 60 anos), Neracy Correia (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo de Morais Soares, Juliana Ferreira Soares, Édina Maria dos Santos Machado. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcio Ricardo Martins. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 749.828-0/02 RECORRENTES: SALVADOR GARCIAS CORREIA E NERACY CORREIA RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos) a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na TABELA "B" da Resolução n. 1, de 12 de janeiro de 2012. Publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 7067/12
0012 . Processo/Prot: 0761479-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/17756. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 761479-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Recorrido: Ivone Tomaz da Silva. Advogado: Deivity Dutra Chaves. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 761.479-1/01 RECORRENTE: BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S.A. RECORRIDA: IVONE TOMAZ DA SILVA Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), em complemento ao valor recolhido a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na TABELA "B" da Resolução n. 1, de 12 de janeiro de 2012, que majorou o valor das custas judiciais para R$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 13 de janeiro de 2012. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10057/12
0013 . Processo/Prot: 0761929-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/29548, 2012/29549. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 761929-6 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Maria Hass Czelusniak (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Despacho:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 761.929-6/02 RECORRENTE: BRASIL TELECOM S.A. RECORRIDA: MARIA HASS CZELUSNIAK Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso extraordinário, com o recolhimento de R$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos), referente aos atos do Supremo Tribunal Federal (custas), mediante guia GRU, Código de Recolhimento 18826- 3 Custas Judiciais. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 9578/12
0014 . Processo/Prot: 0770659-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/384812, 2011/384814. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 770659-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Bernardo Blum, Humberto Tavares de Mello, João Salomo Stadler. Advogado: Denise Martins Agostini, Ricardo Marcelo Fonseca. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Ivan Lelis Bonilha. Despacho:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 770.659-8/01 RECORRENTES: BERNARDO BLUM, HUMBERTO TAVARES DE MELLO E JOÃO SALOMO STADLER RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso extraordinário, com o recolhimento de R$ 43,20 (quarenta e três reais e vinte centavos) a título de GRU , referente ao porte de retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 6995/12
0015 . Processo/Prot: 0789769-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/413701. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 789769-8

Apelação Civel. Recorrente: Dilço Milski. Advogado: Rubens de Almeida. Recorrido: Deamiro André de Oliveira. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 789.769-8/02 RECORRENTE: DILÇO MILSKI RECORRIDO: DEAMIRO ANDRÉ DE OLIVEIRA Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R$ 109,80 (cento e nove reais e oitenta centavos) a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na TABELA "B" da Resolução n. 1, de 12 de janeiro de 2012. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10098/12
0016 . Processo/Prot: 0799238-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/455309. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 799238-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Luis Eduardo Pereira Sanches. Recorrido: Cleusa Reche Carballal. Advogado: Tarlom Falleiros Lemos. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 799.238-1/01 RECORRENTE: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RECORRIDO: CLEUSA RECHE CARBALLAL Intime-se a recorrida CLEUSA RECHE CARBALLAL para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 7798/12
0017 . Processo/Prot: 0804228-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/32921, 2012/32923. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 804228-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Nilce Regina Tomazeto Vieira. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Recorrido: Massa Falida de Santa Cruz Sa, Administradora, Mercantil e Industrial, Marcos Junior Moratelli, Marcelo Cesar Moratelli, Maurici Moratelli, Marlon Moratelli, João Batista Zanuzzo. Advogado: Juliano Huck Murbach, André Vinícius Beck Lima, Arlindo Rialto Junior, Angelo Ovildo Zanuzo Denardin, Adriano Barbar de Carvalho. Despacho:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 804.228-0/02 RECORRENTES: MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA E NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA RECORRIDOS: MASSA FALIDA DE SANTA CRUZ S.A., ADMINISTRADORA, MERCANTIL E INDUSTRIAL, MARCOS JUNIOR MORATELLI, MARCELO CESAR MORATELLI, MAURICI MORATELLI, MARLON MORATELLI E JOÃO BATISTA ZANUZZO Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso extraordinário, com o recolhimento de R$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos), referente aos atos do Supremo Tribunal Federal (custas), mediante guia GRU, Código de Recolhimento 18826-3 Custas Judiciais. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10697/12
0018 . Processo/Prot: 0806603-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/29580. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 806603-1 Apelação Civel. Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Fernando Murilo Costa Garcia. Recorrido: Odailton Ramos da Silva. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 806.603-1/02 RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. RECORRIDO: ODAILTON RAMOS DA SILVA Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), em complemento ao valor recolhido, referente às "custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", em conformidade com o estabelecido na TABELA "B" da Resolução n. 1, de 12 de janeiro de 2012, que majorou o valor das custas judiciais para R$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 13 de janeiro de 2012. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10650/12
0019 . Processo/Prot: 0813521-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/32497. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 813521-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Recorrido: Aparecida Claudete Cabral, Beatris Alves Costa, Carlos Roberto Nunes, Cleusa da Luz, Dirce Fornazieri da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 813.521-5/02 RECORRENTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS RECORRIDOS: APARECIDA CLAUDETE CABRAL, BEATRIS ALVES COSTA, CARLOS ROBERTO NUNES, CLEUSA DA LUZ E DIRCE FORNAZIERI DA SILVA Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R$ 7,00 (sete reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), em complemento ao valor recolhido a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na TABELA "B" da Resolução n. 1, de 12 de janeiro de 2012, que majorou o valor das custas judiciais para R$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 13 de janeiro de 2012. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10665/12
0020 . Processo/Prot: 0828695-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 828695-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco Volkswagem Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Recorrido: Clovis Jose Dal Molin. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Rafaela Filgueira. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 828.695-3/02 RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEM S.A. RECORRIDO: CLOVIS JOSE DAL MOLIN Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R$ 15,00 (quinze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 9914/12
0021 . Processo/Prot: 0842256-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/43303. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 842256-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: David Koop Filho. Advogado: Gercino Bett Junior. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Ana Beatriz Balan Villela, Carlos Antonio Lesskiu. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 842.256-8/01 RECORRENTE: DAVID KOOP FILHO RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CURITIBA Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10638/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05514

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	004	0780640-2/02
Alex Fernando Dal Pizzol	009	0791222-1/03
Ana Paula Domingues dos Santos	004	0780640-2/02
Ana Priscila Furst	009	0791222-1/03
Ananias Cézar Teixeira	017	0821564-5/01
Ângela Estorilio Silva Franco	019	0829123-6/02
Carla Heliana Vieira M. Tantin	015	0818919-5/01
Carmino Donato Junior	003	0776245-8/01
César Augusto de França	005	0781750-7/01
Clarice Amélia M. C. Teixeira	018	0823665-5/02
Clauber Júlio de Oliveira	010	0794539-3/03
Edilson Chibiaqui	005	0781750-7/01
Elizeu Mendes da Silva	013	0812371-1/03
Emerson Ernani Woyceichoski	009	0791222-1/03
Fabiano Neves Macieywski	017	0821564-5/01
Fabio Junior Bussolaro	001	0498410-3/01
Fábio Zanon Simão	014	0813744-8/02
Flávio Penteado Geromini	012	0810916-2/02
Flávio Santanna Valgas	015	0818919-5/01
Franchielle Stresser Gioppo	002	0774391-7/03
Gelson Barbieri	008	0788880-8/01
Gelson Ricardo Fabro	006	0785084-4/01
Helena de Toledo Coelho Gonçalves	004	0780640-2/02
Heroldes Bahr Neto	017	0821564-5/01
Iglene Guimarães Kalinoski	009	0791222-1/03
Iria Emília E. B. Barbieri	008	0788880-8/01
Irineu Galeski Junior	002	0774391-7/03
Izabela C. R. C. Bertoncello	010	0794539-3/03
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	002	0774391-7/03
João Alberto Nieckars da Silva	004	0780640-2/02
	006	0785084-4/01
João Casillo	019	0829123-6/02
Jonas Borges	020	0865693-9/02
Jorge Luiz de Melo	001	0498410-3/01
José Augusto Araújo de Noronha	016	0820696-8/02
Julio Cezar Zem Cardozo	018	0823665-5/02
Karin Cristina Bório Mancia	019	0829123-6/02

Kelly Cristina Worm C. Canzan	013	0812371-1/03
Kleber Augusto Vieira	017	0821564-5/01
Leandro Negrelli	007	0786605-7/01
Letícia Rodriguez Prates	007	0786605-7/01
Lucius Marcus Oliveira	008	0788880-8/01
Luiz Henrique Bona Turra	012	0810916-2/02
LUKALA NÓBREGA	002	0774391-7/03
Manoel Caetano Ferreira Filho	018	0823665-5/02
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	018	0823665-5/02
Marco Antônio Barzotto	016	0820696-8/02
Maylin Maffini	007	0786605-7/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	017	0821564-5/01
Nadia Elisa Bueno	009	0791222-1/03
Odilon Aramis Mentz da Silva	015	0818919-5/01
Oksandro Osdival Gonçalves	003	0776245-8/01
Paulo Fernando Paz Alarcón	009	0791222-1/03
Priscila Perelles	004	0780640-2/02
	006	0785084-4/01
Reinaldo Mirico Aronis	007	0786605-7/01
Rita Pasinato	008	0788880-8/01
Roberto José Dalpasquale Bertoldo	015	0818919-5/01
Roberto Nascimento Ribeiro	011	0798733-7/02
Rodrigo da Costa Gomes	012	0810916-2/02
Sandra Regina Rodrigues	004	0780640-2/02
Saulo Bonat de Mello	017	0821564-5/01
Sebastião Mendes da Silva	013	0812371-1/03
Sebastião Seiji Tokunaga	017	0821564-5/01
Silvana da Silva	006	0785084-4/01
Suzane Christie Donato	003	0776245-8/01
Tatiane Muncinelli	012	0810916-2/02
Ubiratam Coelho do Nascimento	006	0785084-4/01
Valdemar Morás	001	0498410-3/01
Walter Bruno Cunha da Rocha	012	0810916-2/02
Wilson Redondo Ávila	002	0774391-7/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0498410-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/40782. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 498410-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Recorrido: Ervateira Pagliosa Ltda. Advogado: Valdemar Morás. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0774391-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/362767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 774391-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Hospital Universitário Evangélico de Curitiba. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Irineu Galeski Junior. Recorrido: Scheid e Castro Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogado: Wilson Redondo Ávila, Franchielle Stresser Gioppo, LUKALA NÓBREGA. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO DE CURITIBA. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0776245-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/268403. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 776245-8 Apelação Civel. Recorrente: Roque de Oliveira Pimenta. Advogado: Carmino Donato Junior, Suzane Christie Donato. Recorrido: Savannah Agropecuária Ltda. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto por ROQUE DE OLIVEIRA PIMENTA. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0780640-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/413884. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 780640-2 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles, Ana Paula Domingues dos Santos, João Alberto Nieckars da Silva, Alberto Rodrigues Alves. Recorrido: Luciano Augusto de Toledo Coelho. Advogado: Helena de Toledo Coelho Gonçalves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0781750-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/454606. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 781750-7 Apelação Civel. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França. Recorrido: Luiz Carlos Thome, Maria Donizeti Soares, Maria Ivete Peretto de Moura, Marli Lucas Noll, Maurino José dos Santos, Rosemeri Pavlak, Tania Maria Czycza. Advogado: Edilson Chibiaqui. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10256/12
0006 . Processo/Prot: 0785084-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/456749. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 785084-4 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Priscila Perelles, Silvana da Silva, João Alberto Nieckars da Silva. Recorrido: Cooperativa de Transportes de Cargas e Anexos Ltda. Advogado: Gelson Ricardo Fabro, Ubiratam Coelho do Nascimento. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM CELULAR S.A. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 0786605-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/422612. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 786605-7 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Letícia Rodriguez Prates. Recorrido: Edna Teixeira Vieira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 7130/12
0008 . Processo/Prot: 0788880-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/303497. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 788880-8 Apelação Civel. Recorrente: Cco Engenharia e Telecomunicações Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira. Recorrido: Cassol Pré-fabricados Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri, Rita Pasinato. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 0791222-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/391012. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 791222-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Antonio Costa Siqueira Junior, Beatriz Costa Siqueira. Advogado: Emerson Ernani Woyceichoski, Alex Fernando Dal Pizzol, Iglene Guimarães Kalinoski. Recorrido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Ana Priscila Furst, Nadia Elisa Bueno, Paulo Fernando Paz Alarcón. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ANTONIO COSTA SIQUEIRA JUNIOR E BEATRIZ COSTA SIQUEIRA. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0794539-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/404180. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 794539-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rizi Comércio de Artefatos de Papel Ltda- Me, Rizio Teófilo Wojcik, Gislaine de Lima Wojcik. Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Recorrido: Mm Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de RIZI COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA- ME, RIZIO TEÓFILO WOJCIK E GISLAINE DE LIMA WOJCIK. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 0798733-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/106380. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 798733-7 Apelação Civel. Recorrente: Espólio de Célia Linhares Teixeira de Freitas. Advogado: Roberto Nascimento Ribeiro. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil Sa, Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ESPÓLIO DE CÉLIA LINHARES TEIXEIRA DE FREITAS. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 7409/12
0012 . Processo/Prot: 0810916-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/433060. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 810916-2 Apelação Civel. Recorrente: Valter Vinícius de Souza. Advogado: Rodrigo da Costa Gomes, Walter Bruno Cunha da Rocha. Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli, Luiz Henrique Bona Turra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de VALTER VINÍCIUS DE SOUZA. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 8.787/12
0013 . Processo/Prot: 0812371-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/429806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 812371-1 Agravo

de Instrumento. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Recorrido: Norberto Bond, Claudio Jose Tissi, Ana Ribas Meira, Fernando Cezar Lazaroto, Jacira Kretschmer, Joao Sokalski, Ary Nicola, Estefano Kazmierczak, Jose Inacio Drosdoski, Francisco de Souza, Jose Roberto Salomao do Nascimento. Advogado: Sebastião Mendes da Silva, Elizeu Mendes da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0014 . Processo/Prot: 0813744-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/445738. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 813744-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Multi Sign do Brasil Ltda. Advogado: Fábio Zanon Simão. Recorrido: Raniflex Toldos de Coberturas Indústria e Comércio Ltda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MULTI SIGN DO BRASIL LTDA. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0015 . Processo/Prot: 0818919-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/453610. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 818919-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Finasa S/a. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Recorrido: Silvio Olmedo. Advogado: Odilon Aramis Mentz da Silva, Roberto José Dalpasquale Bertoldo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO FINASA S.A. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0820696-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/460495. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 820696-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paulo Cesar Barzotto. Advogado: Marco Antônio Barzotto. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PAULO CESAR BARZOTTO. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0821564-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/8063. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821564-5 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Roseli de Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0018 . Processo/Prot: 0823665-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/35437. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 823665-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Recorrido: Espólio de José Olímpio de Paula Xavier, Miguel de Paula Xavier Neto, Marcelo de Paula Xavier. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 9.893/12
0019 . Processo/Prot: 0829123-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/67860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 829123-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hb Sul Comércio e Representação de Válvulas e Tubos Ltda. Advogado: Ângela Estorilio Silva Franco, João Casillo, Ângela Estorilio Silva Franco, Karin Cristina Bório Mancia. Recorrido: Gemu Indústria de Produtos Plásticos e Metalúrgicos Ltda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de HB SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VÁLVULAS E TUBOS LTDA. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 0865693-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/105461. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 865693-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria Carolina Sawada. Advogado: Jonas Borges. Recorrido: Ferps Cabeleireiros e Ltda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de MARIA CAROLINA SAWADA. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05536

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcione Luiz Parzianello	003	0474344-2/01
Alexandre da Silva Moraes	009	0695065-0/03
Aline Pereira dos Santos Martins	005	0574180-0/01
	006	0579788-6/01
	007	0592100-0/01
Andrea Sabbaga de Melo	015	0781511-0/02
Ângela Estorilio Silva Franco	012	0708910-7/02
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0474344-2/01
	005	0574180-0/01
	006	0579788-6/01
	007	0592100-0/01
Bruna Mischiatti Pagotto	019	0834502-0/01
Carla Heliana Vieira M. Tantin	017	0828813-1/02
	018	0833797-5/01
Carlos Alberto Alves Peixoto	013	0723819-1/02
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	004	0520825-3/03
Carlos Alexandre Rodrigues	014	0769968-5/02
Carlos Eduardo Quadros Domingos	010	0698392-4/01
Carlos Roberto Naufel	008	0691221-2/02
Carolina Mizuta	004	0520825-3/03
Daniel Fernando Pastre	011	0704872-6/01
Daniel Hachem	008	0691221-2/02
Daniel Radici Jung	004	0520825-3/03
Débora Segala	009	0695065-0/03
Décio Gianelli Rodrigues Martins	004	0520825-3/03
Eduardo Gerhardt Martins	004	0520825-3/03
Eliel Dias Marcolino	001	0743755-8/04
	002	0743755-8/05
Erica Martins Frediani	014	0769968-5/02
Evaldo de Paula e Silva Júnior	012	0708910-7/02
Evandro Bueno de Oliveira	007	0592100-0/01
Flávio Santanna Valgas	018	0833797-5/01
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	004	0520825-3/03
Gardênia Mascarelo	018	0833797-5/01
Giorgia Paula Mesquita	010	0698392-4/01
Guilherme Vandresen	007	0592100-0/01
Isabella Santiago de Jesus	010	0698392-4/01
Jair Antônio Wiebelling	006	0579788-6/01
Jairo Basso	016	0804469-1/02
Janaina Moscatto Orsini	007	0592100-0/01
João Casillo	012	0708910-7/02
Juliana Fabyula Zanella Claumann	016	0804469-1/02
Júlio César Dalmolin	006	0579788-6/01
Juscelino Clayton Castardo	011	0704872-6/01
Karina Hashimoto	005	0574180-0/01
Liliam Cristina Ribeiro Milan	014	0769968-5/02
Louise Rainer Pereira Gionédis	001	0743755-8/04
	002	0743755-8/05
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	015	0781511-0/02
Luciana Andrea M. d. Oliveira	013	0723819-1/02
Luiz Assi	010	0698392-4/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	015	0781511-0/02
Márcia Loreni Gund	006	0579788-6/01
Márcio Antônio Sasso	016	0804469-1/02
Márcio Rogério Depolli	003	0474344-2/01
	005	0574180-0/01
	006	0579788-6/01
	007	0592100-0/01
Marco Antônio Gonçalves Valle	005	0574180-0/01
Marco Aurélio Rodrigues Palma	011	0704872-6/01
Marlus Jorge Domingos	010	0698392-4/01
Milken Jacqueline C. Jacomini	018	0833797-5/01
Nelson João Pedroso	013	0723819-1/02
Odilon Aramis Mentz da Silva	019	0834502-0/01
Osli de Souza Machado	016	0804469-1/02

Osvaldo Sestario Filho	014	0769968-5/02
Paulo Fernando Paz Alarcón	013	0723819-1/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	020	0836779-9/02
Poliana Cavaglieri S. d. Anjos	016	0804469-1/02
Regiane Binhara Esturilio	012	0708910-7/02
Regiane Capelezzo	003	0474344-2/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	008	0691221-2/02
Reinaldo Mirico Aronis	010	0698392-4/01
	019	0834502-0/01
Roberta Castro Naufel	008	0691221-2/02
Roberto Antônio Busato	015	0781511-0/02
Roberto José Dalpasquale Bertoldo	019	0834502-0/01
Ursula Ernlund S. Guimarães	003	0474344-2/01
	005	0574180-0/01
	006	0579788-6/01
	007	0592100-0/01
Valmir Brito de Moraes	009	0695065-0/03
Walmor Junior da Silva	001	0743755-8/04
	002	0743755-8/05
Wellington Silveira	009	0695065-0/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Presidente
0001 . Processo/Prot: 0743755-8/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/160723. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7437558-0/3 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: Adelaide Salvadori. Advogado: Walmor Junior da Silva, Eliel Dias Marcolino. Despacho:
0002 . Processo/Prot: 0743755-8/05 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2012/160726. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7437558-0/3 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: Adelaide Salvadori. Advogado: Walmor Junior da Silva, Eliel Dias Marcolino. Despacho:
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0474344-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/166682. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 474344-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Sérgio Batista Carletto. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Interessado: Banco Banestado Sa. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0520825-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/396711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 520825-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maricell Telecomunicações Ltda, Mari Lucia Aubin Ongaratto, Jorge Giocondo Ongaratto. Advogado: Eduardo Gerhardt Martins, Décio Gianelli Rodrigues Martins, Daniel Radici Jung. Recorrido: Tim Celular Sa. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Carolina Mizuta, Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MARICELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0574180-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/210839. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 574180-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Aline Pereira dos Santos Martins. Recorrido: José Edimilson de Lima. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Karina Hashimoto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0579788-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/256636. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 579788-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Aline Pereira dos Santos Martins. Recorrido: Elétrica Campestre Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 0592100-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/280985. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 592100-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Aline Pereira dos Santos Martins, Janaina Moscatto Orsini. Recorrido: José Batista Neves (maior de 60 anos). Advogado: Evandro Bueno de Oliveira, Guilherme Vandresen. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0691221-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/419079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 691221-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Marco Antonio Galbine Me. Advogado: Roberta Castro Naufel, Carlos Roberto Naufel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO BRADESCO S.A.. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 0695065-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/253917. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 695065-0 Apelação Civel. Recorrente: Conspizza Hidrossemeadura Ltda. Advogado: Wellington Silveira. Recorrido (1): Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Débora Segala. Recorrido (2): Transfalleiro Transportes Ltda. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA LTDA. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0698392-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/325280. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 698392-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hélio Edison de Carvalho, Lindamar Machado Pereira, Manoel Nivaldo Pereira. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Isabella Santiago de Jesus, Marlus Jorge Domingos. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Giorgia Paula Mesquita. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por HÉLIO EDISON DE CARVALHO, LINDAMAR MACHADO PEREIRA E MANOEL NIVALDO PEREIRA. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 0704872-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/390830. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 704872-6 Apelação Civel. Recorrente: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex. Advogado: Marco Aurélio Rodrigues Palma. Recorrido: Messias Monteiro, Rozimare Sampaio Monteiro. Advogado: Daniel Fernando Pastre, Juscelino Clayton Castardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0012 . Processo/Prot: 0708910-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/395727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 708910-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Laercio Geronasso, Marcia de Fatima Geronasso. Advogado: Regiane Binhara Esturilio. Recorrido: Crystal Administradora de Shopping Centers Ltda. Advogado: Ângela Estorilio Silva Franco, João Casillo, Evaldo de Paula e Silva Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LAERCIO GERONASSO E MÁRCIA DE FÁTIMA GERONASSO. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0013 . Processo/Prot: 0723819-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/190510, 2011/244911. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 723819-1 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira, Carlos Alberto Alves Peixoto. Recorrente (2): Elias Darcy Cheika. Advogado: Nelson João Pedroso. Recorrido (1): Elias Darcy Cheika. Advogado: Nelson João Pedroso. Recorrido (2): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ELIAS DARCY CHEIKA, e determino o sobrestamento do recurso extraordinário de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI. Certifique-se a suspensão do recurso extraordinário nos autos e publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 4.778/12
0014 . Processo/Prot: 0769968-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/413080. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 769968-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Gilberto Miranda Barbosa. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Erica Martins Frediani, Osvaldo Sestario Filho. Recorrido: Graúna Construções Civis Ltda. Advogado: Liliam Cristina Ribeiro Milan. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de GILBERTO MIRANDA BARBOSA. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0015 . Processo/Prot: 0781511-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/403882. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 781511-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Miguel de Paula Xavier Neto, Espólio de José Olímpio de Paula Xavier, Ione Schwab de Paula Xavier. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido:

Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Roberto Antônio Busato, Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO, ESPÓLIO DE JOSÉ OLÍMPIO DE PAULA XAVIER E IONE SCHWAB DE PAULA XAVIER. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0804469-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/17803. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 804469-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Osli de Souza Machado, Poliana Cavaglieri Saldanha dos Anjos, Márcio Antônio Sasso, Jairo Basso. Recorrido: Irio Cassol, Janira Bett Cassol, Ildo Cassol, Ivo Cassol, Hilda Valiati Cassol, Ivair Cassol. Advogado: Juliana Fabyula Zanella Claumann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0828813-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/459172. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 828813-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Recorrido: Paulo Cesar Barbosa de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO FINASA BMC S.A. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0018 . Processo/Prot: 0833797-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/459261. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 833797-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Finasa S/a. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Recorrido: Helder Talevi Cordeiro. Advogado: Gardênia Mascarelo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO FINASA S.A. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0019 . Processo/Prot: 0834502-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/465545. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 834502-0 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira Crédito, Financiemanto e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Recorrido: Rosana Rodrigues. Advogado: Odilon Aramis Mentz da Silva, Roberto José Dalpasquale Bertoldo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 0836779-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/469640. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 836779-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Odair Aparecido Favali, Dolores Álvares Favali, Sérgio Luís Favali, Roselaine Cristine Domingues Fabali, Gilberto José Rubbo, Luzia Favali Rubbo, Moacir Favali, Zeferina Damion Favali, Karina Álvares Favali. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco do Brasil SA. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ODAIR APARECIDO FAVALI, DOLORES ÁLVARES FAVALI, SÉRGIO LUÍS FAVALI, ROSELAINE CRISTINE DOMINGUES FAVALI, GILBERTO JOSÉ RUBBO, LUZIA FAVALI RUBBO, MOACIR FAVALI, ZEFERINA DAMION FAVALI E KARINA ÁLVARES FAVALI. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05542

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Henrique Göhr	017	0790207-0/02
Alexander Roberto Alves Valadão	007	0736047-0/02
André Guilherme Zaia	002	0627188-5/02
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	008	0738411-8/02
Antônio Augusto Cruz Porto	005	0713671-8/02
Antônio Augusto Ferreira Porto	005	0713671-8/02
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	014	0759122-6/01
Augusto Pastuch de Almeida	003	0689235-5/03
Benoît Scandelari Bussmann	010	0749222-8/01
Caio Mário Moreira Junior	004	0708305-6/02
Camila Ramos Moreira	010	0749222-8/01
Cândido Mateus Moreira Boscardin	002	0627188-5/02
Carlos Eduardo Madi	004	0708305-6/02
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0627188-5/02
Carlos Gilberto Warde Júnior	006	0724303-2/02
Caroline Cavagnari Tramujas	017	0790207-0/02
Celso Silvestre Grycajuk	002	0627188-5/02
Cerino Lorenzetti	018	0791257-4/01
César Augusto Coradini Martins	012	0750189-5/01
Christian Siebericchs	006	0724303-2/02
Claudine Camargo Bettes	011	0749336-7/03
Cleide Regina Glomb	016	0781397-0/01
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	016	0781397-0/01
Daniela Luiz	002	0627188-5/02
Douglas Bonaldi Maranhão	013	0751961-1/01
Edeval Bueno	015	0765673-5/02
Edivaldo Aparecido de Jesus	018	0791257-4/01
Eli Pereira Diniz	003	0689235-5/03
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	007	0736047-0/02
Ernani Ferreira do Rosário	014	0759122-6/01
Eroulths Cortiano Junior	001	0763049-1/01
Evellyn Dal Pozzo Yugue	011	0749336-7/03
Fabiano Colusso Ribeiro	010	0749222-8/01
Fábio Luiz de Queiroz Telles	016	0781397-0/01
Fábio Luiz Gama de Oliveira	008	0738411-8/02
Fernando Henrique G. d. Oliveira	008	0738411-8/02
Fernando Previdi Motta	010	0749222-8/01
Fortunato Santoro	011	0749336-7/03
Gislaine Antunes de Lima	017	0790207-0/02
Helena Dias Barbar	005	0713671-8/02
Ivan Lelis Bonilha	013	0751961-1/01
	018	0791257-4/01
Ivan Szabelim de Souza	011	0749336-7/03
Ivo Dyniewicz	002	0627188-5/02
Jaceguay F. d. L. Ribas	002	0627188-5/02
Jaime Luiz Remor	015	0765673-5/02
João Rodrigues de Oliveira	009	0740603-7/02
João Victor Ribeiro Aldinucci	004	0708305-6/02
Joe Tennyson Velo	007	0736047-0/02
Jorge Alexandre Dias Ávila	012	0750189-5/01
José Carlos Cal Garcia Filho	003	0689235-5/03
José Roberto Martins	001	0763049-1/01
Julio Cesar Brotto	015	0765673-5/02
Julio Cezar Zem Cardozo	019	0806385-8/01
Luís Oscar Six Botton	005	0713671-8/02
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	017	0790207-0/02
Luiz Carlos Caldas	013	0751961-1/01
Luiz Guilherme Muller Prado	011	0749336-7/03
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	020	0833677-8/01
Luiz Paulo Wille	010	0749222-8/01
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	018	0791257-4/01
Márcio Luiz Blazius	018	0791257-4/01
Márcio Rodrigo Frizzo	018	0791257-4/01
Marco Antônio Lima Berberi	008	0738411-8/02
	013	0751961-1/01
Marco Aurélio Schetino de Lima	019	0806385-8/01
Marcus de Oliveira Salles Reis	017	0790207-0/02
Marcus Vinícius Bossa Grassano	009	0740603-7/02
Mariana Possas Pereira	017	0790207-0/02
Marilene Darci Dalmolin Vensão	004	0708305-6/02
Marina Talamini Zilli	010	0749222-8/01
Marli Vogler Mauda	017	0790207-0/02
Michelle Pinterich	010	0749222-8/01
Milton Alves Cardoso Junior	010	0749222-8/01
Osli de Souza Machado	007	0736047-0/02
Patrícia Ribeiro P. d. C. Freitas	009	0740603-7/02
Pedro Fratucci Savordelli	011	0749336-7/03
Rafael Soares Leite	014	0759122-6/01
Rosângela do Socorro Alves	006	0724303-2/02

Samir Thome Filho	004	0708305-6/02
Solon Brasil Junior	011	0749336-7/03
Tatiana Alessandra Espíndola	003	0689235-5/03
Tirone Cardoso de Aguiar	009	0740603-7/02
Ubirajara Ayres Gasparin	008	0738411-8/02
	019	0806385-8/01
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	015	0765673-5/02
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	001	0763049-1/01
	002	0627188-5/02
Vitor Tavares Botti	016	0781397-0/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0763049-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2011/263204, 2011/263206. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 763049-1 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Recorrido: Argemira Barbosa de Souza Sebastião. Advogado: José Roberto Martins. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 763.049-1/01 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: ARGEMIRA BARBOSA DE SOUZA SEBASTIÃO 1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivos recursos especial e extraordinário contra o acórdão de fls. 100/111, proferido pela Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que contém a seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL SERVIDOR PÚBLICO DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO POLICIAL CIVIL PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO INOCORRÊNCIA PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUE ATINGE APENAS CADA PRESTAÇÃO DECRETO ESTADUAL Nº 5.045/98 ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO QUINQUÊNIO BASE DE CÁLCULO VENCIMENTOS QUE ENGLOBAM A RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA (VENCIMENTO) ACRESCIDA DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS FIXAS GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) VANTAGEM CONCEDIDA A TODOS OS INTEGRANTES DA CARREIRA POLICIAL CIVIL VANTAGEM PECUNIÁRIA FIXA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO VENCIMENTO BASE ACRESCIDO DA TIDE APELO NÃO PROVIDO SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. 1. "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação." 2. "Não tendo a verba de representação natureza de gratificação, já que paga em caráter permanente a todos os delegados de polícia apenas pelo fato de ocuparem tal cargo, e não sendo levada em consideração qualquer situação peculiar na realização de determinado serviço ou condição pessoal de qualquer dos ocupantes do cargo de delegado, resta certo que, embora com o nome de gratificação, tratase de parte do vencimento base dos delegados, ainda mais que o seu valor equivale a cento e setenta por cento (170%) do vencimento base." 3. "Tratandose, embora com outro nome, de porção do vencimento base, a inclusão da gratificação de representação na base de cálculo dos adicionais por tempo de serviço dos delegados de polícia não contraria a regra do art. 37, inc. XIV, da Constituição Federal, segundo a qual `os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores'."" A Recorrida apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso. 2. Do recurso especial do ESTADO DO PARANÁ Com fulcro no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, o Recorrente indica como violado o artigo 1º, do Decreto 20.910/32. O recurso é tempestivo e adequado. No entanto, não comporta seguimento. Isso porque a decisão impugnada revelou que o posicionamento do colegiado local está em harmonia com a jurisprudência dominante dos tribunais superiores atraindo o veto constante da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça (que também se aplica, por analogia, quando o recurso vier embasado na alínea "a", do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal). De fato, conforme decidido no acórdão recorrido, o STJ consolidou seu entendimento no seguinte sentido: "(...) 1. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos moldes da Súmula 85/STJ. (...)" (STJ AgRg no Ag 1370477/SP. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Primeira Turma. Julgado em 19/04/2012. DJe de 25/04/2012) Confira-se ainda: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL DA FAZENDA PÚBLICA. PRINCÍPIOS DA LICC. CARGA CONSTITUCIONAL. INTERPRETAÇÃO DE NORMA LOCAL. SÚMULA 280 DO STF. TRATO SUCESSIVO. SÚMULA 80 DO STJ. (...) 3. Ademais, o prazo prescricional referente à pretensão de reparação civil contra a Fazenda Pública é quinquenal, conforme previsto no art. 1º do DecretoLei n. 20.910/1932, e não trienal, nos termos do art. 206, § 3º, inciso V, do Código Civil de 2002, que prevê a prescrição em pretensão de reparação civil. (...) 6. Acrescentese ainda que a jurisprudência desta Corte é pacífica ao reconhecer que, nas causas em que se discute recebimento de vantagens pecuniárias, nas quais não houve negativa inequívoca do próprio direito reclamado, temse relação de trato sucessivo, aplicandose a Súmula 85 do STJ, que prevê a prescrição apenas em relação ao período anterior a cinco anos da propositura da ação. Agravo regimental improvido" (STJ AgRg no AgRg no REsp 1251801/MS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, J. em 01.03.2012, DJe de 07.03.2012). 3. Do recurso extraordinário do ESTADO DO PARANÁ Diante da alegação de violação do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, determino o sobrestamento do recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º, do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário n. 563.708/MS, contendo a seguinte ementa: "Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional pertinente à interpretação do art. 37, inc. XIV, da Constituição da República, após a alteração feita pela Emenda Constitucional 19/1998" (RE 563708 RG, Relator Min. Cármen Lúcia, julgado em 08.02.2008, DJe031 DIVULG 21.02.2008 PUBLIC 22.02.2008 EMENT VOL0230808 PP01719). 4. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do ESTADO DO PARANÁ; e determino o sobrestamento do recurso extraordinário do ESTADO DO PARANÁ. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 3885/12

0002 . Processo/Prot: 0627188-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2010/383409, 2011/103638. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 627188-5 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Daniela Luiz, Celso Silvestre Grycajuk, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Recorrente (2): Sergio Augusto Cochek, Airton Antonio Cavalli, Leonil Cunha Pinto, Acir Teodoro Tosi, Afonso Neudorf, Agenor Salgado Filho, Agostinho Pereira da Silva, Ailton Bernardino da Silva, Albertina Takahara Weigert, Alcioni Spena Vieira, Aldemar Tadeu Bendlin, Alexandre Schneider, Alvaro Luiz Rodrigues Heidemann, Alverico Nogozzeki, Antiara Elizabet Proenca, Antonio Adolfo Pereira, Antonio Boscardin, Antonio Carlos de Albuquerque, Antonio Carlos Vieira Paulino, Antonio Cardoso, Antonio Gontarski, Antonio Kucla Sobrinho, Antonio Pimentel de Santana, Aparecido Rodrigues, Aramis Vieira Barbosa, Arnaldo Pereira, Artjur Oscar Correia Braga, Aristides Cezar, Armando Marques Garcia, Aurea Maria da Silva Nogueira, Aurem August Schvabenland, Benjamim de Souza, Braz Caselatto, Carlos Alberto da Silva Debbus, Carmen Motsuko Endo, Celia Camelo Prodoscimo, Cesar Augusto Ferri, Claudio Henrique dos Santos, Claudio Ubiratan Costa, Claudio Wilsenski, Cleuza do Rocio Trindade, Clotilde dos Santos Baroto, Constante Linczuk Filho, Dalton Pazello, Darli Rafael, Dayse do Rocio Soares da Silva, Delmar David de Oliveira, Domingos Jose Fiorese, Dorico do Carmo Lima, Dulce Mara de Macedo Prebianca, Edna de Andrade Mello, Edson Pedro Fabri, Edu da Silva Furtado Filho, Elias Erasmo Stephan, Elizabeth Padoani de Oliveira, Elizeu Pereira dos Santos, Elpidio Ramos, Ernesto Chueryz, Ernesto dos Santos Neto, Eugenio Sobocinski, Eurico Pinto de Almeida, Eziquiel Miranda de Lara, Felipe Portes, Felix Fioreze, Fernando Furlanetto, Francisco de Assis Barbosa Curvelo, Francisco Carlos Lopes, Francisco de Lima Cruz, Francisco de Paula Rosa, Francisco Rodrigues da Silva, Genesio Pontoglio, Geraldo Benetao, Gilberto Ferreira de Moraes, Gildeanir Zeni Goulart, Gutemberg Luz Neves Ribeiro, Henrique Alexandre Medina, Hildo Paulino Fabri, Hilma Simioni Cordeiro, Homero Vieira Neto, Isac Hermenegildo da Silva, Iterlei Liss, Irineu de Lazari Iachinski, Inaldo Silvergio, Izaias de Oliveira Martins, Jaci dos Santos, Jaime Hounsell de Figueiredo, Jenete Domingues da Silva, Jeronimo Pereira de Martins, Joaquim Dombeck, Joaquim Rocha, Joao Batista Cazelato, Joao Batista Mendes, Joao Carlos da Costa e Silva, Joao Carlos Nunes, Joao Carlos Pires da Fonseca, Joao Elias Ferreira de Oliveira, Joao Maria Santos Oliveira, João Moretti, Joel Felix dos Santos, Jonas Bertier de Almeida, Jose de Deus Alves Pereira, Jose Ferreira, Jose Florivaldo Manholer, Jose Francisco da Silva, Jose Luiz Fornagieri, Jose Maria da Silva, Jose Maria Trigo Pinon, Jose Moreira Pinto, Jose Roberto Lopes de Araujo, Jurandir Antonio Mulizini, Lais Fernandes Maciel, Laudelino Vieira, Laurita Maria Santos, Leodir Fagundes de Brito, Leomir Murbach, Leonardo Drewiniak, Leonor Tardin, Leonyl Ribeiro, Lucimara dos Santos, Luiz Alberto Sincos, Luiz Carlos Monteiro, Luiz Gonzaga Azevedo da Silva, Luiz Horacio Germinari, Luiz Renato Conceicao, Luiz Sergio Ramos, Luiz Welsi Gross, Maria Aparecida Rocha, Maria Aparecida Siqueira, Mario Aguiar, Mario Ataide Nadolny, Mario Jorge Sieciechowicz, Marco Antonio Pereira Carvalho Santos, Mauro Sergio Marques Lustosa, Miguel Jucsok, Miguel Santos, Miguel Bora, Milton Drapalski, Moacir Jose Pegorini, Nair Ana Padilha, Neilor Liberato Souza, Nelson Alves dos Santos, Nelson Gomes de Castro, Nelson Luiz Soares, Nelson de Souza Coelho, Nereu Collini Filho, Nestor Ademir Wile da Silva, Newton Marques Calvin, Newton Tadeu Rocha, Norberto de Borba, Ocimar Clemente, Odair Ribeiro, Odayr Rodrigues Alves, Oliva Schiochet, Olorbi dos Santos Pinheiro, Orlando Borges, Orlando Rodolfo Accorsi, Oscar de Almeida Filho, Oscar Augusto Lewin, Osemar Linhares, Osmiro Nunes, Osni Alves da Silva, Osvaldo Antonio de Jesus, Osvaldo Zenito Stival, Paulo Consul, Paulo Ernesto Araujo Cunha, Paulo Roberto Neo Sao Marcos, Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Pedro Aleixo da Silva, Pedro Magno, Pedro Nicolau Pinto, Pedro Vogler Filho, Phillippe Tkatchuk, Rafael Carlos Monda, Raimundo Nonato de Oliveira, Ranulfo Martins Filho, Reinaldo Santos de Almeida, Renato Ferreira de Souza, Renato Hess, Richard Alberto Dittert, Roberto Walter Stella, Robson Luiz da Silva Porto, Rodolfo Friederich, Rodolfo Moises Lamas, Romilda Angela B Caramuru, Roseli Goncalves Machado Soares, Samir Zeidan, Schumann Melo Viana, Sergio Becher Moraes, Sydnei Cardoso do Prado, Sebastiao Barros da Silva Neto, Sergio Vieira Portela, Sidney Michalizen, Silvio dos Santos Ferreira, Suzana Fernandes, Sylvio Favaro Neto, Valdemar Palmiro Scott, Valdir Jose Batista dos Santos, Valdemiro dos Santos Veiga, Valderez Soares da Silva, Valerio Constancio da Silveira, Vera Maria da Silva, Verli Barbosa da Silva, Vicente Wisniewski, Vilma Aparecida da Silva, Virce Cardoso, Vassilio Mazurkievicz, Vitenberg Gomes Mendes, Volmar Gomes Soares, Wandercyr Hirt, Wilson Americo, Wilson Luiz Muller, Zair de Souza. Advogado: André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Boscardin. Recorrido (1): Airton Antonio Cavalli, Leonil

Cunha Pinto, Acir Teodoro Tosi, Afonso Neudorf, Agenor Salgado Filho, Agostinho Pereira da Silva, Ailton Bernardino da Silva, Albertina Takahara Weigert, Alcioni Spena Vieira, Aldemar Tadeu Bendlin, Alexandre Schneider, Alvaro Luiz Rodrigues Heidemann, Alverico Nogozzeki, Antiara Elizabet Proenca, Antonio Adolfo Pereira, Antonio Boscardin, Antonio Carlos de Albuquerque, Antonio Carlos Vieira Paulino, Antonio Cardoso, Antonio Gontarski, Antonio Kucla Sobrinho, Antonio Pimentel de Santana, Aparecido Rodrigues, Aramis Vieira Barbosa, Arnaldo Pereira, Artjur Oscar Correia Braga, Aristides Cezar, Armando Marques Garcia, Aurea Maria da Silva Nogueira, Aurem August Schvabenland, Benjamim de Souza, Braz Caselatto, Carlos Alberto da Silva Debbus, Carmen Motsuko Endo, Celia Camelo Prodoscimo, Cesar Augusto Ferri, Claudio Henrique dos Santos, Claudio Ubiratan Costa, Claudio Wilsenski, Cleuza do Rocio Trindade, Clotilde dos Santos Baroto, Constante Linczuk Filho, Dalton Pazello, Darli Rafael, Dayse do Rocio Soares da Silva, Delmar David de Oliveira, Domingos Jose Fiorese, Dorico do Carmo Lima, Dulce Mara de Macedo Prebianca, Edna de Andrade Mello, Edson Pedro Fabri, Edu da Silva Furtado Filho, Elias Erasmo Stephan, Elizabeth Padoani de Oliveira, Elizeu Pereira dos Santos, Elpidio Ramos, Ernesto Chueryz, Ernesto dos Santos Neto, Eugenio Sobocinski, Eurico Pinto de Almeida, Eziquiel Miranda de Lara, Felipe Portes, Felix Fioreze, Fernando Furlanetto, Francisco de Assis Barbosa Curvelo, Francisco Carlos Lopes, Francisco de Lima Cruz, Francisco de Paula Rosa, Francisco Rodrigues da Silva, Genesio Pontoglio, Geraldo Benetao, Gilberto Ferreira de Moraes, Gildeanir Zeni Goulart, Gutemberg Luz Neves Ribeiro, Henrique Alexandre Medina, Hildo Paulino Fabri, Hilma Simioni Cordeiro, Homero Vieira Neto, Isac Hermenegildo da Silva, Iterlei Liss, Irineu de Lazari Iachinski, Inaldo Silvergio, Izaias de Oliveira Martins, Jaci dos Santos, Jaime Hounsell de Figueiredo, Janete Domingues da Silva, Jeronimo Pereira de Martins, Joaquim Dombeck, Joaquim Rocha, Joao Batista Cazelato, Joao Batista Mendes, Joao Carlos da Costa e Silva, Joao Carlos Nunes, Joao Carlos Pires da Fonseca, Joao Elias Ferreira de Oliveira, Joao Maria Santos Oliveira, João Moretti, Joel Felix dos Santos, Jonas Bertier de Almeida, Jose de Deus Alves Pereira, Jose Ferreira, Jose Florivaldo Manholer, Jose Francisco da Silva, Jose Luiz Fornagieri, Jose Maria da Silva, Jose Maria Trigo Pinon, Jose Moreira Pinto, Jose Roberto Lopes de Araujo, Jurandir Antonio Mulizini, Lais Fernandes Maciel, Laudelino Vieira, Laurita Maria Santos, Leodir Fagundes de Brito, Leomir Murbach, Leonardo Drewiniak, Leonor Tardin, Leonyl Ribeiro, Lucimara dos Santos, Luiz Alberto Sincos, Luiz Carlos Monteiro, Luiz Gonzaga Azevedo da Silva, Luiz Horacio Germinari, Luiz Renato Conceicao, Luiz Sergio Ramos, Luiz Welsi Gross, Maria Aparecida Rocha, Maria Aparecida Siqueira, Mario Aguiar, Mario Ataide Nadolny, Mario Jorge Sieciechowicz, Marco Antonio Pereira Carvalho Santos, Mauro Sergio Marques Lustosa, Miguel Jucsok, Miguel Santos, Miguel Bora, Milton Drapalski, Moacir Jose Pegorini, Nair Ana Padilha, Neilor Liberato Souza, Nelson Alves dos Santos, Nelson Gomes de Castro, Nelson Luiz Soares, Nelson de Souza Coelho, Nereu Collini Filho, Nestor Ademir Wile da Silva, Newton Marques Calvin, Newton Tadeu Rocha, Norberto de Borba, Ocimar Clemente, Odair Ribeiro, Odayr Rodrigues Alves, Oliva Schiochet, Olorbi dos Santos Pinheiro, Orlando Borges, Orlando Rodolfo Accorsi, Oscar de Almeida Filho, Oscar Augusto Lewin, Osemar Linhares, Osmiro Nunes, Osni Alves da Silva, Osvaldo Antonio de Jesus, Osvaldo Zenito Stival, Paulo Consul, Paulo Ernesto Araujo Cunha, Paulo Roberto Neo Sao Marcos, Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Pedro Aleixo da Silva, Pedro Magno, Pedro Nicolau Pinto, Pedro Vogler Filho, Phillippe Tkatchuk, Rafael Carlos Monda, Raimundo Nonato de Oliveira, Ranulfo Martins Filho, Reinaldo Santos de Almeida, Renato Ferreira de Souza, Renato Hess, Richard Alberto Dittert, Roberto Walter Stella, Robson Luiz da Silva Porto, Rodolfo Friederich, Rodolfo Moises Lamas, Romilda Angela B Caramuru, Roseli Goncalves Machado Soares, Samir Zeidan, Schumann Melo Viana, Sergio Becher Moraes, Sydnei Cardoso do Prado, Sebastiao Barros da Silva Neto, Sergio Augusto Cochek, Sergio Vieira Portela, Sidney Michalizen, Silvio dos Santos Ferreira, Suzana Fernandes, Sylvio Favaro Neto, Valdemar Palmiro Scott, Valdir Jose Batista dos Santos, Valdemiro dos Santos Veiga, Valderez Soares da Silva, Valerio Constancio da Silveira, Vera Maria da Silva, Verli Barbosa da Silva, Vicente Wisniewski, Vilma Aparecida da Silva, Virce Cardoso, Vassilio Mazurkievicz, Vitenberg Gomes Mendes, Volmar Gomes Soares, Wandercyr Hirt, Wilson Americo, Wilson Luiz Muller, Zair de Souza. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Boscardin, Ivo Dyniewicz. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Daniela Luiz, Celso Silvestre Grycajuk, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, sobresto o recurso extraordinário do ESTADO DO PARANÀ e nego seguimento ao recurso especial de SERGIO AUGUSTO COCHEK, AIRTON ANTONIO CAVALLI, LEONIL CUNHA PINTO, ACIR TEODORO TOSI, AFONSO NEUDORF, AGENOR SALGADO FILHO, AGOSTINHO PEREIRA DA SILVA, AILTON BERNARDINO DA SILVA, ALBERTINA TAKAHARA WEIGERT, ALCIONI SPENA VIEIRA, ALDEMAR TADEU BENDLIN, ALEXANDRE SCHNEIDER, ALVARO LUIZ RODRIGUES HEIDEMANN, ALVERICO NOGOZZEKI, ANTIARA ELIZABET PROENÇA, ANTONIO ADOLFO PEREIRA, ANTONIO BOSCARDIN E ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE. 5. Certifique-se o sobrestamento nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20.327/11

0003 . Processo/Prot: 0689235-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/439231. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 689235-5 Apelação Civel. Recorrente: Walber Sousa Guimarães. Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Tatiana Alessandra Espíndola. Recorrido: Waine Agostinho. Advogado: Eli Pereira Diniz, Augusto Pastuch de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por WALBER SOUSA GUIMARÃES. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0708305-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/157643, 2011/157645. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 708305-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Icatu Calçados Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão, Carlos Eduardo Madi, Caio Mário Moreira Junior. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: João Victor Ribeiro Aldinucci, Samir Thome Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ICATU CALÇADOS LTDA. e determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto por ICATU CALÇADOS LTDA., até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. 5. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008). Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 23728/11

0005 . Processo/Prot: 0713671-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/421838. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 713671-8 Apelação Civel. Recorrente: Elaine Antunes da Silva. Advogado: Helena Dias Barbar. Recorrido: Banco Itaucard Sa. Advogado: Antônio Augusto Ferreira Porto, Luís Oscar Six Botton, Antônio Augusto Cruz Porto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ELAINE ANTUNES DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0724303-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/200048. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 724303-2 Apelação Civel. Recorrente: Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. Advogado: Christian Siebericht. Recorrido (1): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Recorrido (2): Maria Ricarda de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Gilberto Warde Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2976/12

0007 . Processo/Prot: 0736047-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2011/227407. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 736047-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo. Recorrido: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Osli de Souza Machado, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0738411-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/271081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 738411-8 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Andréa Margarethe Rogoski Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Condor Super Center Ltda. Advogado: Fábio Luiz Gama de Oliveira, Fernando Henrique Gama de Oliveira. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, Joana Julinda Glodzinski Borges. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 4904/12

0009 . Processo/Prot: 0740603-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/189798, 2011/189807. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 740603-7 Apelação Civel. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas, Marcus Vinícius Bossa Grassano. Recorrido: Maria Helena Pereira Lino. Advogado: João Rodrigues de Oliveira, Tirone Cardoso de Aguiar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Sercomtel S.A. - Telecomunicações e julgo prejudicado o recurso extraordinário interposto por Sercomtel S.A. Telecomunicações. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0749222-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/375768. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 749222-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Prefeitura Municipal de Cascavel. Advogado: Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior. Recorrido: José Claudemir Rhoden. Advogado: Luiz Paulo Wille. Interessado: Secretário de Saúde do Município de Cascavel. Advogado: Fabiano Colusso Ribeiro, Benoît Scandelari Bussmann, Marina Talamini Zilli, Michelle Pinterich, Camila Ramos Moreira, Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de GABRIEL GORSKI, MARILZA DE FÁTIMA CECCATTO GORSKI, IVO IZAIAS GORSKI, IONE DE LIMA GORSKI, CLETO INÁCIO GORSKI e ELIANE BONATO GORSKI. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0749336-7/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/284218, 2011/284220, 2011/301505. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 749336-7 Apelação Civel. Recorrente (1): Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Claudine Camargo Bettes. Recorrente (2): Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba.

Advogado: Evellyn Dal Pozzo Yugue, Ivan Szabelim de Souza, Solon Brasil Junior. Recorrido (1): Marilene Gimenes. Advogado: Fortunato Santoro, Pedro Fratucci Savordelli. Recorrido (2): Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Evellyn Dal Pozzo Yugue, Ivan Szabelim de Souza. Recorrido (3): Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Luiz Guilherme Muller Prado. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de MUNICÍPIO DE CURITIBA, ao recurso especial de URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. e ao recurso extraordinário de MUNICÍPIO DE CURITIBA. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 3.997/12
0012 . Processo/Prot: 0750189-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/308594. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 750189-5 Apelação Civel. Recorrente: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Recorrido: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social. Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2.956/12
0013 . Processo/Prot: 0751961-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/331277, 2011/331379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 751961-1 Apelação Civel. Recorrente: Adaílton Silva de Oliveira. Advogado: Douglas Bonaldi Maranhão. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Marco Antônio Lima Berberi, Ivan Lelis Bonilha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ADAILTON SILVA DE OLIVEIRA; e nego seguimento ao recurso extraordinário de ADAILTON SILVA DE OLIVEIRA. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0014 . Processo/Prot: 0759122-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/444099. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 759122-6 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Recorrido (1): Ernani Ferreira do Rosário. Advogado: Ernani Ferreira do Rosário. Recorrido (2): Erna Berté (maior de 60 anos), Heitor Pedro Berté, Cláudio Inácio Berté, Edite Bernadete Berté, Lourdes Maria Bradacz, Jaroslav Bradacz Filho (maior de 60 anos). Advogado: Ernani Ferreira do Rosário. Interessado: Der Departamento de Estradas de Rodagem. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 24 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 759122-6/01
0015 . Processo/Prot: 0765673-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/328159. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 765673-5 Apelação Civel. Recorrente: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçú - Vizivali. Advogado: Julio Cesar Brotto, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Recorrido: Sirlei Pletsh. Advogado: Edeval Bueno, Jaime Luiz Remor. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇÚ - VIZIVALI. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0781397-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/456516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 781397-0 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Recorrido: Neusi Baierski. Advogado: Vitor Tavares Botti, Cleide Regina Glomb, Fábio Luiz de Queiroz Telles. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0790207-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/435034. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 790207-0 Apelação Civel. Recorrente: Ferro e Metal Comercial Ltda - Epp. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Mariana Possas Pereira, Marcus de Oliveira Salles Reis, Adriano Henrique Göhr, Caroline Cavagnari Tramujas. Recorrido: Vera Regina de Aguiar Madeira Bannach - Me. Advogado: Marli Vogler Mauda, Gislaine Antunes de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de FERRO E METAL COMERCIAL LTDA - EPP. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10.482/12
0018 . Processo/Prot: 0791257-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/300095, 2011/300096. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 791257-4 Apelação Civel. Recorrente: Supermercados Cidade Canção Sa. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Edivaldo Aparecido de Jesus. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por SUPERMERCADOS CIDADE CANÇÃO S/A., e nego seguimento ao recurso especial interposto por SUPERMERCADOS CIDADE CANÇÃO S/A. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0019 . Processo/Prot: 0806385-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/37262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 806385-8 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Laíde Marcondes (maior de 60 anos). Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 0833677-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/12717, 2012/12718. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 833677-8 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Jessica Gomes Prado (Representado(a)). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário de ESTADO DO PARANÁ; e nego seguimento ao recurso especial de ESTADO DO PARANÁ. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05545

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Nelson Ferraz	019	0832004-1/01
Alexandre Pinto Guedes Dutra	019	0832004-1/01
Ana Tereza Palhares Basílio	016	0810683-8/03
Anderson Cleber Okumura Yuge	006	0709529-0/02
Andréa Giosa Manfrim	015	0809329-2/01
Braulino Bueno Pereira	008	0781004-0/02
Bruno Di Marino	016	0810683-8/03
Carla Heliana Vieira M. Tantin	013	0798044-5/01
Carlos Alberto de Oliveira	020	0836005-4/02
Carlos Roberto Moreira	017	0814388-4/01
César Augusto de França	018	0815718-6/01
Cláudio Mariani Berti	011	0797776-8/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	013	0798044-5/01
	017	0814388-4/01
Daniela Galvão da S. R. Abduche	016	0810683-8/03
Dener Paulo Martini	004	0253414-5/02
Eliseu Alves Fortes	015	0809329-2/01
Elvio Legnani	013	0798044-5/01
Emerson Lautenschlager Santana	013	0798044-5/01
Flávio Santanna Valgas	013	0798044-5/01
	017	0814388-4/01
Gilberto José Cerqueira Júnior	020	0836005-4/02
Hélio Pereira Cury Filho	009	0784363-6/02
Ilza Regina Defilippi Dias	018	0815718-6/01
Jair Antônio Wiebelling	001	0444743-6/02
	002	0467908-5/01
	005	0469734-3/01
Jefferson dos Santos	010	0786862-2/03
João Leonel Antocheski	006	0709529-0/02
Joaquim Miró	016	0810683-8/03
José Alberto Dietrich Filho	004	0253414-5/02
José Pedro Da Broi	020	0836005-4/02
Juarez Alberto Dietrich	004	0253414-5/02
Juliano Arlindo Clivatti	010	0786862-2/03
Júlio César Dalmolin	001	0444743-6/02
	002	0467908-5/01
	003	0495753-1/02
	005	0469734-3/01
Karina Hashimoto	018	0815718-6/01
Lauro Fernando Zanetti	005	0469734-3/01
Lidia Guimarães Cupello	016	0810683-8/03
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	002	0467908-5/01
Márcia Loreni Gund	001	0444743-6/02

	002	0467908-5/01
	005	0469734-3/01
Marcio Augusto Nobrega Pereira	009	0784363-6/02
Márcio Luiz Ferreira da Silva	010	0786862-2/03
Marcos C. d. A. Vasconcellos	007	0761229-1/03
Marcos Wengerkiewicz	010	0786862-2/03
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	011	0797776-8/01
Mário Marcondes Nascimento	018	0815718-6/01
Mauro Nobrega Pereira	009	0784363-6/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	006	0709529-0/02
Milken Jacqueline C. Jacomini	013	0798044-5/01
	017	0814388-4/01
Mônica Carraro Bremer	006	0709529-0/02
Nathália Kowalski Fontana	011	0797776-8/01
Nelson Luiz Nouvel Alessio	018	0815718-6/01
Neudi Fernandes	014	0806704-3/02
Osmar Codolo Franco	013	0798044-5/01
Otávio Kovalhuk	011	0797776-8/01
Paulo César de Souza	017	0814388-4/01
Paulo Giovani Fornazari	004	0253414-5/02
Pedro de Noronha da Costa Bispo	010	0786862-2/03
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	012	0797860-5/02
	020	0836005-4/02
Potiguar Alvim Rezende	007	0761229-1/03
Richardt André Albrecht	011	0797776-8/01
Roberto Martins Lopes	004	0253414-5/02
Romeu Denardi	016	0810683-8/03
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi	012	0797860-5/02
Sadi Meine	004	0253414-5/02
Sandra Jussara Richter	016	0810683-8/03
Sérgio Luiz Belotto Junior	002	0467908-5/01
	003	0495753-1/02
Valdir Bittencourt	008	0781004-0/02
Valéria Caramuru Cicarelli	019	0832004-1/01
Valter Carlos Marques	012	0797860-5/02
Waldomiro Barbieri	001	0444743-6/02
Wallace Soares Pugliese	010	0786862-2/03
Werner Aumann	012	0797860-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0444743-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2007/297541. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 444743-6 Apelação Cível. Recorrente: Olavo José Schwertz, Juraci Vilma Brixner. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: Waldomiro Barbieri. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 444.743-6/02 RECORRENTES: OLAVO JOSÉ SCHWERTZ EJURACI VILMA BRIXNER RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. 1. OLAVO JOSÉ SCHWERTZ E JURACI VILMA BRIXNER interpuseram tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 161/169, complementado pelo acórdão de fls. 181/183, proferidos pela Décima Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Alegaram que houve, além de divergência jurisprudencial, violação dos artigos 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. Pleiteou, ainda, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O recorrido apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso (fls. 218/223). O recurso não comporta seguimento, uma vez que está deserto. É que, conforme entendimento externado por esta 1ª Vice- Presidência no Recurso Especial nº 451.044-9/09, adota-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada no âmbito de suas seis Turmas, no sentido de que o pedido de deferimento da justiça gratuita, quando em curso a ação, deve ser formulado em petição avulsa, nos termos do artigo 6º da Lei 1.060/50, sob pena de deserção. É o que se extrai do seguinte precedente: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. SÚMULA 187/STJ. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA FORMULADO NO PRÓPRIO RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. REQUERIMENTO POSTERIOR, EM PETIÇÃO AVULSA. DEFERIMENTO, SEM EFEITOS RETROATIVOS. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. `É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos' (Súmula 187/STJ). 2. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, `embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser postulado a qualquer tempo, quando a ação está em curso, este deverá ser veiculado em petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.060/50, constituindo-se erro grosseiro caso não atendida tal formalidade' (AgRg no Ag 1.306.182/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 18/8/10). (...)" (EDcl no AgRg no REsp 1221917/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 13.06.2011). Vejam-se, ainda, no mesmo sentido, os seguintes julgados: AgRg no Ag nº 1.278.516/RN, Rel. Min. Vasco Della Giustina - Desembargador Convocado do TJ/RS, Terceira Turma, DJe 28.03.2011, AgRg no Ag nº 1.305.501/RN, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe 04.11.2010, AgRg no REsp nº 1.195.497/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 21.02.2011 e AgRg no Ag nº 1.252.414/MS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 16.03.2011. Destarte, em face da orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça quanto à aplicação do artigo 6º da Lei 1.060/50, não há como se conhecer do presente recurso, já que o pleito de concessão de justiça gratuita, formulado em seu bojo, e não em petição apartada, caracteriza-se como erro grosseiro a ensejar a sua deserção. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por OLAVO JOSÉ SCHWERTZ E JURACI VILMA BRIXNER. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 5579/08
0002 . Processo/Prot: 0467908-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/103545. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 467908-5 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior, Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Recorrido: Carlos Roberto Dalposso. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 467.908-5/01 RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. RECORRIDO: CARLOS ROBERTO DALPOSSO 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 139/152, proferido pela Décima Quarta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Alegou que a câmara julgadora violou o artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, pois não reconheceu a decadência que se operou em relação ao direito de reclamar das taxas e tarifas bancárias. O recorrido apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso (fls. 172/179). 2. O recurso não está apto a ultrapassar este juízo prévio de admissibilidade, pois a câmara julgadora, ao entender que a questão não versa sobre vícios aparentes ou de fácil constatação, mas sobre o dever ou não de prestar contas de lançamentos duvidosos, não estando seu prazo limitado ao previsto no apontado dispositivo, decidiu em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, reafirmada em sede de recurso repetitivo no recurso especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR, assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/ STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" (STJ - REsp nº 1.117.614/PR, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe 10.10.2011). Assim, estando o acórdão em conformidade com a orientação jurisprudencial reafirmada em sede de recurso repetitivo, impõe-se a aplicação da regra contida no artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 6799/08
0003 . Processo/Prot: 0495753-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/188875. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 495753-1 Apelação Civel. Recorrente: Idovan Antonio Gianello. Advogado: Júlio César Dalmolin. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 495.753-1/02 RECORRENTE: IDOVAN ANTONIO GIANELLO RECORRIDO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. 1. IDOVAN ANTONIO GIANELLO interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 169/174, proferido pela Décima Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Alegou que houve, além de divergência jurisprudencial, violação dos artigos 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. Pleiteou, ainda, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O recorrido apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso (fls. 216/220). O recurso não comporta seguimento, uma vez que está deserto. É que, conforme entendimento externado por esta 1ª Vice- Presidência no Recurso Especial nº 451.044-9/09, adota-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada no âmbito de suas seis Turmas, no sentido de que o pedido de deferimento da justiça gratuita, quando em curso a ação, deve ser formulado em petição avulsa, nos termos do artigo 6º da Lei 1.060/50, sob pena de deserção. É o que se extrai do seguinte precedente: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. SÚMULA 187/STJ. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA FORMULADO NO PRÓPRIO RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. REQUERIMENTO POSTERIOR, EM PETIÇÃO AVULSA. DEFERIMENTO, SEM EFEITOS RETROATIVOS. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. `É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de

Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos' (Súmula 187/STJ). 2. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, `embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser postulado a qualquer tempo, quando a ação está em curso, este deverá ser veiculado em petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.060/50, constituindo-se erro grosseiro caso não atendida tal formalidade' (AgRg no Ag 1.306.182/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 18/8/10). (...)" (EDcl no AgRg no REsp 1221917/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 13.06.2011). Vejam-se, ainda, no mesmo sentido, os seguintes julgados: AgRg no Ag nº 1.278.516/RN, Rel. Min. Vasco Della Giustina - Desembargador Convocado do TJ/RS, Terceira Turma, DJe 28.03.2011, AgRg no Ag nº 1.305.501/RN, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe 04.11.2010, AgRg no REsp nº 1.195.497/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 21.02.2011 e AgRg no Ag nº 1.252.414/MS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 16.03.2011. Destarte, em face da orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça quanto à aplicação do artigo 6º da Lei 1.060/50, não há como se conhecer do presente recurso, já que o pleito de concessão de justiça gratuita, formulado em seu bojo, e não em petição apartada, caracteriza-se como erro grosseiro a ensejar a sua deserção. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por IDOVAN ANTONIO GIANELLO. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 11050/08

0004 . Processo/Prot: 0253414-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/1232. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2534145-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Marder Cosntruções Civis Ltda. Advogado: Paulo Giovani Fornazari, José Alberto Dietrich Filho, Juarez Alberto Dietrich. Recorrido: Sebastião Cezário Dias. Advogado: Dener Paulo Martini, Roberto Martins Lopes, Sadi Meine. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MARDER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0469734-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/166428. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 469734-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Marli Ignacio de Almeida Evangelista. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0709529-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/460370. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 709529-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Mônica Carraro Bremer. Recorrido: Gustavo Morais Filho. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO BRADESCO S.A.. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10472/12

0007 . Processo/Prot: 0761229-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/292506. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 761229-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Olavo Gomes de Azevedo. Advogado: Potiguar Alvim Rezende. Recorrido: Financeira Bradesco S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por OLAVO GOMES DE AZEVEDO. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0781004-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/421580. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 781004-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Valdir Bittencourt. Advogado: Valdir Bittencourt. Recorrido: Orly Elizeu Iglesias, Cleoneti Gerolano Iglesias. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de VALDIR BITTENCOURT. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0784363-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/34705. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 784363-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Casc Administradora de Shopping Centers Sa. Advogado: Mauro Nobrega Pereira, Marcio Augusto Nobrega Pereira. Recorrido: Gomes Ribeiro & Salton Ltda. Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S.A. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10.445/12

0010 . Processo/Prot: 0786862-2/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/339481, 2011/339502. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 786862-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Daiken Industria Eletronica Sa. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Jefferson dos Santos, Juliano Arlindo Clivatti. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva, Wallace Soares Pugliese, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por DAIKEN INDUSTRIA ELETRONICA S/A, e determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto por DAIKEN INDUSTRIA ELETRONICA S/A, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. 5. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008). Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0797776-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/428508. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 797776-8 Apelação Civel. Recorrente: Luiz Antonio Romagnolli de Fázio. Advogado: Cláudio Mariani Berti, Otávio Kovalhuk. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Richardt André Albrecht. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LUIZ ANTONIO ROMAGNOLLI DE FÁZIO. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0797860-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/332445. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 797860-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Odair Scheibel, Edimir Scheibel. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Werner Aumann, Valter Carlos Marques, Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ODAIR SCHEIBEL E EDIMIR SCHEIBEL. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0798044-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/462879. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 798044-5 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santanna Valgas, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Emerson Lautenschlager Santana, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Recorrido: Carlos Alberto dos Santos. Advogado: Elvio Legnani, Osmar Codolo Franco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0806704-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/458795. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 806704-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Átila Imóveis Ltda. Advogado: Neudi Fernandes. Recorrido: Elaphus Participações Ltda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ÁTILA IMÓVEIS LTDA. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0809329-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/406596. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 809329-2 Apelação Civel. Recorrente: Oésio de Araújo Pedrosa (maior de 60 anos). Advogado: Eliseu Alves Fortes. Recorrido: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por OÉSIO DE ARAÚJO PEDROSA. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0810683-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/472159. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 810683-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Lidia Guimarães Cupello. Recorrido: Egon Schicl (maior de 60 anos). Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0814388-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/470139. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 814388-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Finasa Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Recorrido: Amauri Sebastião Lang. Advogado: Paulo César de Souza, Carlos Roberto Moreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO FINASA S.A. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0815718-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/23710. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 815718-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul Amércia Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto, César Augusto de França. Recorrido: Alice Maria Oliveira, Aparecida Pereira Galdino (maior de 60 anos), Cleuza dos Santos Machado, Elza Gonçalves dos Santos, Emidia Lela de Souza (maior de 60 anos), Idio de Carvalho, João Rodrigues Gimenes. Advogado: Mário Marcondes Nascimento. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 9090/12

0019 . Processo/Prot: 0832004-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/458875. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 832004-1 Apelação Civel. Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Joacil Teixeira de Almeida. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 0836005-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/11565. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 836005-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Augusto Nascimento Filho, Sidnei do Nascimento, Giovana Dayane da Silva Nascimento. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco Cnh Capital S/a. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, José Pedro Da Broi, Gilberto José Cerqueira Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de AUGUSTO NASCIMENTO FILHO, SIDNEI DO NASCIMENTO e GIOVANA DAYANE DA SILVA NASCIMENTO. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2012.05582

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adson Gabino de Moraes Junior	005	0869833-9
Carolina Villena Gini	004	0863357-0/01
Cerino Lorenzetti	002	0835023-8/01
Cláudia de Souza Haus	002	0835023-8/01
Dulce Esther Kairalla	002	0835023-8/01
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	003	0838564-6
José Anacleto Abduch Santos	001	0743954-1
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0743954-1
	002	0835023-8/01
	003	0838564-6
	005	0869833-9
Leilane Trevisan Moraes	005	0869833-9
Luiz Carlos Caldas	001	0743954-1
Márcio Luiz Blazius	002	0835023-8/01
Márcio Rodrigo Frizzo	002	0835023-8/01
Pedro Barausse Neto	003	0838564-6
Renato Alberto Nielsen Kanayama	004	0863357-0/01
Ricardo Alberto Kanayama	004	0863357-0/01
Rodrigo Luís Kanayama	004	0863357-0/01
Valquiria Bassetti Prochmann	001	0743954-1
	003	0838564-6
Wagner Rodrigo Cavalin Cuba	003	0838564-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0743954-1 Ação Direta de Inconstitucionalidade
. Protocolo: 2010/418646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2009.00016352 Lei. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Anacleto Abduch Santos, Valquiria Bassetti Prochmann. Interessado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 21/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a presente Ação, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 3º e 4º da Lei Estadual nº 16.352/2009, em razão da ausência de pertinência temática do aditivo inserido pelo Poder Legislativo ao Projeto de iniciativa do Tribunal de Justiça. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 743.954-1, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. INTERESSADOS: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI ESTADUAL QUE ALTERA REGRA DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ALTERADO POR EMENDA PARLAMENTAR ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA INOCORRÊNCIA VÍCIO CONSISTENTE EM AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA MATÉRIA ACRESCENTADA VIA EMENDA AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA O FIM DE DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI 16.352/2006. O entendimento do Supremo Tribunal Federal é pacífico no sentido de que as emendas parlamentares devem guardar pertinência TRIBUNAL DE JUSTIÇA temática com o projeto de lei apresentado, e não pode, pois, haver a desnaturação da proposta original.
0002 . Processo/Prot: 0835023-8/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2012/57233. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 835023-8 Mandado de Segurança. Agravante: M. A. Falleiro & Cia Ltda.. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (2): Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Cláudia de Souza Haus, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 21/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo regimental. Mandado de segurança. Pedido de com- pensação de crédito de precatório com débito tributário, operan- do-se a extinção da dívida tributária, na forma do artigo 78, pará- grafo 2.º, do ADCT-CF Superveniência da Emenda Constitucio- nal n.º 62/2009, que alterou o artigo 100 da Constituição Federal e acrescentou o artigo 97 ao ADCT-CF, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios Edição do Decreto Estadual n.º 6.335/2010, pelo qual o Estado do Paraná optou pelo pagamento de seus precatórios nos moldes estabelecidos pelo (novo) artigo 97, parágrafo 1.º, inciso I, e parágrafo 2.º, do ADCT-CF Aplicação desse novo regime aos processos em curso Falta superveniente de interesse processual TJPR, súmula 20. Crédito de precatório, antes dotado de poder liberatório do pagamento de tributos (ADCT-CF, art. 78, § 2.º), que perdeu sua exigibilidade. Convalidação das compensações efe- tuadas antes da promulgação da Emenda Constitucional n.º 62/2009, outrossim, que não tem o condão de promover agora a compensação pretendida. Recurso desprovido. "Em face do regime especial de pagamento introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 (art. 97, ADCT), adotado pelo Decreto Estadual nº 6335/2010-PR, carece de interesse processual o demandante da compensação de débito tributário com crédito representado por precatório; nas ações em andamento fundamen- tadas no art. 78 do ADCT, extingue-se o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI do CPC)" (TJPR, súmula 20).
0003 . Processo/Prot: 0838564-6 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2011/369680. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00000001 Edital. Impetrante: Diego Paolo Barausse. Advogado: Pedro Barausse Neto, Wagner Rodrigo Cavalin Cuba. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Julgado em: 21/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, na forma do voto relatado. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA OBJETIVA. ERRO NA FORMULAÇÃO DAS QUESTÕES. RECONHECIMENTO. CONTROLE JUDICIAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REPRODUÇÃO TEXTUAL DE DISPOSITIVO LEGAL RELACIONADO À MATÉRIA ENUNCIADA. ASSERTIVA QUE DEVE SER CONSIDERADA VERDADEIRA. RESPONSABILIDADE PENAL EM CRIMES AMBIENTAIS. NATUREZA SUBJETIVA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA. QUESTÃO QUE DEVERIA SER ANULADA. CÔMPUTO DE TAIS QUESTÕES EM FAVOR DO IMPETRANTE. SEGURANÇA CONCEDIDA.
0004 . Processo/Prot: 0863357-0/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2012/145193. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 863357-0 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini. Agravado: Reginaldo Fanchin, Manuel Fernandes Maia Junior, Luiz Douglas Ferreira, Fausto Luiz Abry. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Rodrigo Luís Kanayama, Ricardo Alberto Kanayama. Interessado: Comissao Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Comissão Especial Para Análise das Aposentadorias, Diretor-geral da Assembléia Legislativa. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 21/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES APOSENTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. CARGOS DE CONSULTOR LEGISLATIVO TRANSFORMADOS EM CARGOS DE PROCURADOR. EXTENSÃO AOS INATIVOS. LIMINAR DEFERIDA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE REVISÃO DOS RESPECTIVOS ENQUADRAMENTOS FUNCIONAIS, CONCRETIZADOS HÁ MAIS DE 28 (VINTE E OITO) ANOS. PLAUSIBILIDADE DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À RESPECTIVA PARIDADE REMUNERATÓRIA (LEI ESTADUAL N.º 7.784/1983, ART. 32) E DE TER SE OPERADO A DECADÊNCIA DO PODER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA (LEI FEDERAL N.º 9.784/1999, ART. 54). RISCO NA DEMORA PRESENTE POR SE TRATAR DE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR E POR SEREM OS IMPETRANTES PESSOAS COM IDADES AVANÇADAS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (1) É princípio de hermenêutica jurídica, vindo do Direito Romano, que "a lei não contém palavras inúteis" ("verba cum effectu, sunt accipienda"), ou seja, segundo a lição de Carlos Maximiliano contida em sua festejada obra "Hermenêutica e Aplicação do Direito", "as palavras devem ser compreendidas como tendo alguma eficácia" (obra citada, 15.ª ed., Ed. Forense, 1995, p. 250). (2) Se o legislador não só estabeleceu que os dispositivos da Lei Estadual n.º 7.784/1983, no seu art. 32, se aplicavam aos inativos, como também deixou consignado, logo adiante, que o respectivo enquadramento funcional se daria por Decreto Legislativo, plausível se mostra, por força da transformação dos cargos operada pelo art. 27 da referida Lei, de Consultor Legislativo para Procurador, a existência de direito líquido e certo à respectiva paridade remuneratória com os servidores da ativa. É que por enquadramento funcional compreende-se a passagem para um novo cargo em razão da extinção, por transformação, do anterior. (3) Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na ausência de Lei específica os comandos normativos contidos na Lei Federal n.º

9.784/1999 são aplicáveis no âmbito das Administrações Estadual e Municipal, enquanto a decadência quinquenal administrativa, prevista no seu art. 54, alcança a autotutela dos atos administrativos nulos ou anuláveis de que tenham decorrido efeitos favoráveis para os seus destinatários. (4) É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a vedação à concessão de medida liminar contra o Poder Público e em sede de mandado de segurança não se aplica à hipótese de restabelecimento de parcela remuneratória ilegalmente suprimida. (5) Pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre não ter cabimento a exigência de caução para a execução provisória de verba de natureza alimentar, em razão de seu aspecto social.
0005 . Processo/Prot: 0869833-9 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2011/466575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00000195 Edital. Impetrante: Valdinei Ferreira de Souza. Advogado: Adson Gabino de Moraes Junior, Leilane Trevisan Moraes. Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Secretário de Estado da Administração e Previdência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 21/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em extinguir o Mandado de Segurança, com resolução do mérito, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 869.833-9, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA . IMPETRANTE: VALDINEI FERREIRA DE SOUZA. IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ E SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA. RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA. MANDADO DE SEGURANÇA CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO PRÓPRIO DO PODER EXECUTIVO VAGA RESERVADA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS CARGO DE AGENTE DE APOIO, FUNÇÃO TELEFONISTA TÉRMINO DA VALIDADE DO CONCURSO SEM QUE TENHA OCORRIDO NOMEAÇÃO DO CANDIDATO INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE MANDAMUS FORA DO PRAZO DECADENCIAL DE 120 DIAS - DECADÊNCIA CONFIGURADA ARTIGO 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O marco inicial para a contagem do prazo decadencial do Mandado de Segurança contra a ausência de nomeação de TRIBUNAL DE JUSTIÇA aprovados em concurso público é a data do término do prazo de validade deste.

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2012.05563

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andréa Bernabél Furlan	006	0912943-9
Antonio Comparsi de Mello	011	0077719-3
Aquile Anderle	007	0913168-0
Augusto Jondral Filho	002	0853788-2
Beatriz Schrittenlocher	008	0920582-1
Carlos Augusto Antunes	001	0831279-4
Cerino Lorenzetti	001	0831279-4
Clovis Airton de Quadros	005	0902152-5
Dino Rossigali Neto	003	0884509-4
	004	0884509-4/01
Dione Isabel Rocha Stephanes	005	0902152-5
Dulce Esther Kairalla	001	0831279-4
Fernando Henrique Mello Rodrigues	004	0884509-4/01
Hélio Cardoso Derenne Filho	009	0896554-0
Jonathan Dittrich Júnior	009	0896554-0
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0831279-4
	002	0853788-2
	005	0902152-5
	009	0896554-0
	010	0814832-7
Márcio Luiz Blazius	001	0831279-4
Márcio Rodrigo Frizzo	001	0831279-4
Mauro Raul Pinheiro Machado	009	0896554-0
Osires Geraldo Kapp	005	0902152-5
Paulo Sérgio Ferrari	009	0896554-0
Renata Ceschin Melfi de Macedo	011	0077719-3
Rodolfo Menengoti G. Ribeiro	010	0814832-7
Rubens Silva	007	0913168-0
Vital Mauricio Cogo	005	0902152-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0831279-4 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2011/339864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2004.00000012 Requisição de Pagamento. Impetrante: Lado Avesso Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Dulce Esther Kairalla. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Dulce Esther Kairalla, Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Des. Antônio Martelozzo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I - Forme-se novo volume do feito. II - À vista do pronunciamento nos autos do impetrado e interessado, bem como sobre documetnos acostados, manefeste-se a impetrante, em 10 (dez) dias. III - Intime-se. Em, 22 de maio de 2012.
MANDADO DE SEGURANÇA (OE) Nº 831.279-4, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA IMPETRANTE: LADO AVESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. ANTÔNIO MARTELOZZO I - Forme-se novo volume do feito. II - À vista do pronunciamento nos autos do impetrado e interessado, bem como sobre documentos acostados, manifeste-se a impetrante, em 10 (dez) dias. III - Intime-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator Convocado
0002 . Processo/Prot: 0853788-2 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2011/407343. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00002013 Decreto. Impetrante: Denize Franco do Campos. Advogado: Augusto Jondral Filho. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I Trata-se de Mandado de Segurança no qual a impetrante alega a prática de ato ilegal por parte do impetrado, consistente na edição do Decreto Estadual 2013/2011, o qual, supostamente, afrontou direito líquido e certo seu. A douta Procuradoria-Geral de Justiça em seu parecer, fls. 48 a 55, manifestou-se pela "... juntada de cópia da petição inicial da Ação Popular n.º 21.691/2010, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como de eventuais emendas a ela;", fls. 54/55, bem como pela emenda da petição inicial "... para incluir no polo passivo os servidores que foram promovidos por merecimento da 3ª para a 2ª classe do cargo de papiloscopista pelo Decreto Estadual n.º 2.013/2011, providenciando a sua citação, ex vi do disposto nos arts. 24 da Lei n.º 12.016/2009 e 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, observando-se o contido na Súmula 631/STF.", fl. 55. Com efeito, não obstante a manifestação da impetrante, fls. 63 a 66, diante dos fundamentos expostos e do pedido formulado na petição inicial, o atendimento da promoção da douta Procuradoria-Geral de Justiça revela-se necessária para a adequada apreciação do objeto da lide. II Destarte, converto o julgamento em diligência e determino que a impetrante: a) providencie e junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial da Ação Popular n.º 21.691/2010, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como de eventuais emendas; b) emende a petição inicial do presente mandamus para incluir no polo passivo os servidores que foram promovidos por merecimento da 3ª para a 2ª classe do cargo de papiloscopista pelo Decreto Estadual n.º 2.013/2011, requerendo suas citações, ex vi do disposto nos arts. 24 da Lei n.º 12.016/2009 e 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, observando-se o contido na Súmula 631 do excelso Supremo Tribunal Federal. III Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2012. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator Substituto
0003 . Processo/Prot: 0884509-4 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2012/45963. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00000001 Edital. Impetrante: Túlio Cruz Nogueira. Advogado: Dino Rossigali Neto. Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso Para Ingresso Na Carreira de Magistratura, No Cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Trata-se de agravo regimental cível contra r. decisão que indeferiu concessão de medida liminar (fls. 160TJ), em mandamus. Irresignado, o agravante aduz a necessidade de sua reforma, pois, há de se conceder a medida liminar, estando presentes seus requisitos legais autorizadores, sobretudo porque houve cerceamento ao seu direito de participação as fases subsequentes ao concurso de juiz substituto, infringindo-se o princípio da isonomia, ao ter se concedido liminares em outras impetrações para obter nota suficiente à participação nas fases subsequentes, em situações idênticas e, no mérito, possui direito adquirido a se atribuir nota mínima na prova discursiva apta a realização das próximas fases do concurso, corrigindo-se a prova de sentença, visto que, inexistem critérios objetivos para atribuição valorativa da nota dada aos candidatos, tampouco se conhece o de 2 correção da prova e, quando o examinador não divulga tais parâmetros dá ensanchas a possível imparcialidade que implica na quebra do principio da moralidade e da legalidade, não sendo absoluta a discricionariedade do ato administrativo, não sendo juridicamente plausível aceitar a não publicação do espelho de prova que representa o gabarito da fase subjetiva do certame, bem como, inexistindo motivação quando da divulgação da nota da referida prova, eivando-o de pecha insanável, não se podendo admitir que após somente no

momento da correção seja conhecido a forma de valoração e atribuição de nota na prova discursiva, como ocorrido, ferindo o princípio da publicidade, evitando-se critérios subjetivos a tanto, e com isso não se está a se imiscuir no mérito do ato administrativo; sequer dependente de interposição de recurso administrativo que, aqui, seria desnecessário por ausência de meios á provocação da banca que julgou todos indiscriminadamente na audiência pública realizada com este espeque, razões estas que rumam ao provimento do recurso para se proceder a correção da prova subjetiva assegurando-lhe a nota mínima a possibilitar correção da prova de sentença e sua participação nas demais fases do certame. É, em breve síntese, o relatório. DECIDO. O presente recurso há de ser considerado prejudicado frente a perda de objeto do mandamus. 3 É que, a impetração se dirige a suposta afronta a princípios constitucionais ao não ter obtido nota mínima ensejadora a hipótese de correção da prova de sentença e, eventualmente, participação na fase oral; insistindo na ausência de critérios objetivos para atribuição valorativa entre resposta e nota, perquirindo a obtenção do saldo faltante a tanto e determinação de correção da supramencionada prova e, ainda, a reabertura de prazo para interposição de recurso administrativo. No momento de seu manejo, estaria o certame no seu desenvolvimento regular, tendo sido indeferida a medida liminar calcada na ausência de violação a referido princípios sendo impossibilitado a discussão acerca de tais critérios diante da previsão expressa no certame daqueles que seriam objetivamente considerados, não podendo o Poder Judiciário se imiscuir nos critérios valorativos de atribuição de nota para deferir ao impetrante nota faltante, sendo entendimento pacificado nos Tribunais Superiores que tal ingerência adentra no mérito do ato administrativo, inexistindo exigência de motivação fundamentada mas sim concisa, como ocorrente no caso em tela, devendo o mesmo ter manejado o recurso administrativo para forçar a banca examinadora a se manifestar expressamente a respeito do direito sustentado, o que a priori não era revelador de pecha insanável no concurso da magistratura. Todavia, entre a interposição desse agravo regimental e a presente data, sendo noticiada no site deste Areópago que, houve conclusão, homologação e empossamento dos novos magistrados em data de 17 de maio do corrente ano, tendo-se inclusive já outro certame para 4 preenchimento de novas vagas sido aberto, estando na fase preliminar de inscrição de candidatos; há de se considerar que houve advento de fato superveniente apto a influenciar o julgamento do presente que, com fulcro no art. 462 do CPC deve ser levado em consideração, rumando a extinção do mandamus por inexistência de interesse de agir, já que, impossível a retomada de fase de certame já superada e concluída, sobrevindo sua finalização definitiva. Nesse sentido: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS). INDEFERIMENTO DE LIMINAR. CONSUMAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONSEQUENCIAS SATISFATIVAS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE SE DESCONSTITUI-LAS. FALTA DE OBJETO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. Em mandado de segurança, objetivando o pedido sustar licitação já consumada, na impossibilidade jurídica de desconstituir suas consequências satisfativas, caracteriza-se a falta de objeto, autorizando-se em consequência, a extinção da ação. Recurso desprovido, sem discrepância (1ª Turma. ROMS n. 6920/AP, rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ 19/08/1996)." 5 "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (EDITAL 11/2011). MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE. LIMITAÇÃO DE IDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DA AÇÃO PELA ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. SENTENÇA QUE SE MANTEM." (AC n. 70003305653, rel. Des. Wellington Pacheco Barros, julg. 08/05/2012 TJRS). "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL MANDADO DE SEGURANÇA CONCURSO PÚBLICO PRETENSÃO DE INDEFERIR INSCRIÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATO HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO, NOMEAÇÃO E POSSE DE CANDIDATO APROVADO FATO SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO CARACTERIZAÇÃO EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO INTELIGENCIA DO ART. 462 DO CPC. Se, após a propositura da demanda, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito influir no julgamento da lide, caberá ao julgador toma-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento da prolação da decisão final, de acordo com a lei de regência. Pretendendo o impetrante o indeferimento da inscrição definitiva de candidato em concurso e tendo havido sua conclusão, com nomeação de posse do 6 aprovado, a perda de objeto do `mandamus' é medida que se impõe, a acarretar a sua extinção, sem resolução de mérito." (MS n. 1.0000.08.467928-1/000 rel. Des. Sérgio Resende, DJ 09/05/2009 TJMG). E, ainda ressalta-se a possibilidade de extinção da impetração de ofício quando do reconhecimento de fato superveniente, o qual, colaciono aresto in verbis: "APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR E DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR PERDA DO OBJETO. Importa na superveniente perda do objeto, a subtrair da Apelante o interesse de agir - que repousa no binômio utilidade- necessidade -, tanto o indeferimento da liminar, quanto a denegação da segurança e tanto mais a realização do objeto da licitação, a implicar necessariamente na extinção do processo sem julgamento do mérito, circunstância apreciável de ofício, porque diz com as condições da ação (CPC_ art. 267, VI e parágrafo 3º). Ação extinta por perda do objeto. Apelo prejudicado. Unânime. (Apelação Cível Nº 70041499955, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 21/03/2012)." Isso posto, de ofício, julgo extinto o mandamus sem resolução de mérito, fulcro nos artigos 267 7 do CPC e art. 10 da Lei nº 12016/2009, em virtude do reconhecimento da ausência de condição da ação, por perda superveniente de objeto, restando prejudicada a análise exauriente do agravo regimental interposto. Condeno o impetrante ao pagamento da integralidade das custas processuais, sem condenação de honorários. 2. Dê-se ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Notifiquem-se a autoridade coatora e litisconsorte a respeito dessa decisão. 4. Oportunamente, arquivem-se. 5. Cumpra-se. 6. Int. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator.

0004 . Processo/Prot: 0884509-4/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2012/91642. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 884509-4 Mandado de Segurança. Agravante: Túlio Cruz Nogueira. Advogado: Dino Rossigali Neto, Fernando Henrique Mello Rodrigues. Agravado: Presidente da Comissão de Concurso Para Ingresso Na Carreira de Magistratura, No Cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo regimental cível contra r. decisão que indeferiu concessão de medida liminar (fls. 160TJ), em mandamus. Irresignado, o agravante aduz a necessidade de sua reforma, pois, há de se conceder a medida liminar, estando presentes seus requisitos legais autorizadores, sobretudo porque houve cerceamento ao seu direito de participação as fases subsequentes ao concurso de juiz substituto, infringindo-se o princípio da isonomia, ao ter se concedido liminares em outras impetrações para obter nota suficiente à participação nas fases subsequentes, em situações idênticas e, no mérito, possui direito adquirido a se atribuir nota mínima na prova discursiva apta a realização das próximas fases do concurso, corrigindo-se a prova de sentença, visto que, inexistem critérios objetivos para atribuição valorativa da nota dada aos candidatos, tampouco se conhece o de 2 correção da prova e, quando o examinador não divulga tais parâmetros dá ensanchas a possível imparcialidade que implica na quebra do principio da moralidade e da legalidade, não sendo absoluta a discricionariedade do ato administrativo, não sendo juridicamente plausível aceitar a não publicação do espelho de prova que representa o gabarito da fase subjetiva do certame, bem como, inexistindo motivação quando da divulgação da nota da referida prova, eivando-o de pecha insanável, não se podendo admitir que após somente no momento da correção seja conhecido a forma de valoração e atribuição de nota na prova discursiva, como ocorrido, ferindo o princípio da publicidade, evitando-se critérios subjetivos a tanto, e com isso não se está a se imiscuir no mérito do ato administrativo; sequer dependente de interposição de recurso administrativo que, aqui, seria desnecessário por ausência de meios á provocação da banca que julgou todos indiscriminadamente na audiência pública realizada com este espeque, razões estas que rumam ao provimento do recurso para se proceder a correção da prova subjetiva assegurando-lhe a nota mínima a possibilitar correção da prova de sentença e sua participação nas demais fases do certame. É, em breve síntese, o relatório. DECIDO. O presente recurso há de ser considerado prejudicado frente a perda de objeto do mandamus. 3 É que, a impetração se dirige a suposta afronta a princípios constitucionais ao não ter obtido nota mínima ensejadora a hipótese de correção da prova de sentença e, eventualmente, participação na fase oral; insistindo na ausência de critérios objetivos para atribuição valorativa entre resposta e nota, perquirindo a obtenção do saldo faltante a tanto e determinação de correção da supramencionada prova e, ainda, a reabertura de prazo para interposição de recurso administrativo. No momento de seu manejo, estaria o certame no seu desenvolvimento regular, tendo sido indeferida a medida liminar calcada na ausência de violação a referido princípios sendo impossibilitado a discussão acerca de tais critérios diante da previsão expressa no certame daqueles que seriam objetivamente considerados, não podendo o Poder Judiciário se imiscuir nos critérios valorativos de atribuição de nota para deferir ao impetrante nota faltante, sendo entendimento pacificado nos Tribunais Superiores que tal ingerência adentra no mérito do ato administrativo, inexistindo exigência de motivação fundamentada mas sim concisa, como ocorrente no caso em tela, devendo o mesmo ter manejado o recurso administrativo para forçar a banca examinadora a se manifestar expressamente a respeito do direito sustentado, o que a priori não era revelador de pecha insanável no concurso da magistratura. Todavia, entre a interposição desse agravo regimental e a presente data, sendo noticiada no site deste Areópago que, houve conclusão, homologação e empossamento dos novos magistrados em data de 17 de maio do corrente ano, tendo-se inclusive já outro certame para 4 preenchimento de novas vagas sido aberto, estando na fase preliminar de inscrição de candidatos; há de se considerar que houve advento de fato superveniente apto a influenciar o julgamento do presente que, com fulcro no art. 462 do CPC deve ser levado em consideração, rumando a extinção do mandamus por inexistência de interesse de agir, já que, impossível a retomada de fase de certame já superada e concluída, sobrevindo sua finalização definitiva. Nesse sentido: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS). INDEFERIMENTO DE LIMINAR. CONSUMAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONSEQUENCIAS SATISFATIVAS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE SE DESCONSTITUI-LAS. FALTA DE OBJETO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. Em mandado de segurança, objetivando o pedido sustar licitação já consumada, na impossibilidade jurídica de desconstituir suas consequências satisfativas, caracteriza-se a falta de objeto, autorizando-se em consequência, a extinção da ação. Recurso desprovido, sem discrepância (1ª Turma. ROMS n. 6920/AP, rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ 19/08/1996)." 5 "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (EDITAL 11/2011). MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE. LIMITAÇÃO DE IDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DA AÇÃO PELA ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. SENTENÇA QUE SE MANTEM." (AC n. 70003305653, rel. Des. Wellington Pacheco Barros, julg. 08/05/2012 TJRS). "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL MANDADO DE SEGURANÇA CONCURSO PÚBLICO PRETENSÃO DE INDEFERIR INSCRIÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATO HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO, NOMEAÇÃO E POSSE DE CANDIDATO

APROVADO FATO SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO CARACTERIZAÇÃO EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO INTELIGENCIA DO ART. 462 DO CPC. Se, após a propositura da demanda, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito influir no julgamento da lide, caberá ao julgador toma-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento da prolação da decisão final, de acordo com a lei de regência. Pretendendo o impetrante o indeferimento da inscrição definitiva de candidato em concurso e tendo havido sua conclusão, com nomeação de posse do 6 aprovado, a perda de objeto do `mandamus' é medida que se impõe, a acarretar a sua extinção, sem resolução de mérito." (MS n. 1.0000.08.467928-1/000 rel. Des. Sérgio Resende, DJ 09/05/2009 TJMG). E, ainda ressalta-se a possibilidade de extinção da impetração de ofício quando do reconhecimento de fato superveniente, o qual, colaciono aresto in verbis: "APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR E DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR PERDA DO OBJETO. Importa na superveniente perda do objeto, a subtrair da Apelante o interesse de agir - que repousa no binômio utilidade- necessidade -, tanto o indeferimento da liminar, quanto a denegação da segurança e tanto mais a realização do objeto da licitação, a implicar necessariamente na extinção do processo sem julgamento do mérito, circunstância apreciável de ofício, porque diz com as condições da ação (CPC_ art. 267, VI e parágrafo 3º). Ação extinta por perda do objeto. Apelo prejudicado. Unânime. (Apelação Cível Nº 70041499955, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 21/03/2012)." Isso posto, de ofício, julgo extinto o mandamus sem resolução de mérito, fulcro nos artigos 267 7 do CPC e art. 10 da Lei nº 12016/2009, em virtude do reconhecimento da ausência de condição da ação, por perda superveniente de objeto, restando prejudicada a análise exauriente do agravo regimental interposto. Condeno o impetrante ao pagamento da integralidade das custas processuais, sem condenação de honorários. 2. Dê-se ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Notifiquem-se a autoridade coatora e litisconsorte a respeito dessa decisão. 4. Oportunamente, arquivem-se. 5. Cumpra-se. 6. Int. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator.

0005 . Processo/Prot: 0902152-5 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2012/121162. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00010700 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes, Clovis Airton de Quadros, Osires Geraldo Kapp. Interessado: Câmara Municipal de Ponta Grossa. Advogado: Vital Mauricio Cogo. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Pedro Wosgrau Filho, Prefeito do Município de Ponta Grossa, ajuizou a ação direta de inconstitucionalidade em face da Câmara Municipal de Ponta Grossa, alegando que a ordem constitucional autoriza o controle concentrado de constitucionalidade de leis municipais pelo Tribunal de Justiça Estadual. Alega que vetou o Projeto de Lei nº 211/2011, de iniciativa do vereador George Luiz de Oliveira, por ser considerada ilegal e contrária ao interesse público. O Projeto tinha por objetivo acrescentar o inciso VII ao art. 244 do Código Tributário Municipal, concedendo a isenção do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis ITBI, sobre a primeira transferência ao titular de imóvel de origem do Programa Minha Casa Minha Vida. O veto foi submetido à apreciação do Poder Legislativo, em sessão do dia 26 de outubro de 2011, e foi rejeitado. Defende que a Lei Municipal nº 10.700/2011, publicada no Diário Oficial do Município em novembro de 2009, promove renúncia de receita de tributo, que compromete substancialmente a arrecadação municipal. Afirma a lesão ao princípio do equilíbrio e a responsabilidade na gestão fiscal. Busca o deferimento de pedido liminar para suspender os efeitos da Lei nº 10.700/2011, especialmente em razão da queda na arrecadação do Município. No mérito, pugna pela procedência da ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 10.700/2011. A Relatora Desª. Dulce Maria Cecconi, determinou a intimação do Presidente da Câmara de Vereadores de Ponta Grossa e da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 277 do Regimento Interno deste Tribunal, e 10 da Lei Federal n° 9.868/99 (fl. 88). Devidamente intimada a Câmara Municipal de Ponta Grossa alegou a impossibilidade jurídica do pedido, porque somente se admite o controle concentrado de constitucionalidade em situações de inconstitucionalidade direta, imediata e frontal. Defendeu que o autor limitou-se em alegar ofensa a dispositivos e princípios insertos na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal, inadmissível no controle concentrado de constitucionalidade. Destacou que o veto do Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei de iniciativa da Câmara foi apreciado e rejeitado. Em Parecer a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo indeferimento da petição inicial, reconhecendo a carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido (fls. 143/155). Decido. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pelo Prefeito Municipal de Ponta Grossa, que tem por objeto o reconhecimento de ofensa à Constituição do art. 10 da Lei Municipal nº 10.700/2011, que acrescentou o inciso VII ao artigo 244 da Lei Municipal nº 6.857/2001. O artigo isentou o titular de imóvel originário do Programa Minha Casa Minha Vida ao pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. O art. 244, inciso VII, estabelece: "Art. 244 - São isentos do ITBI: (...) VII - a primeira transferência para o titular de imóvel originário do Programa Minha Casa Minha Vida." O dispositivo legal que se pretende a declaração de inconstitucionalidade prevê a isenção de do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ITBI, quando da primeira transferência para o titular de imóvel originário do Programa Minha Casa Minha Vida. A medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade exige a caracterização de determinados requisitos, assim elencados por LUÍS ROBERTO BARROSO: "A jurisprudência estabeleceu, de longa data, os requisitos a serem satisfeitos para a concessão da medida cautelar em ação direta: a) a plausibilidade jurídica da tese exposta (fumus boni iuris); b) a possibilidade de prejuízo decorrente do retardamento da decisão postulada (periculum in mora); c) a irreparabilidade ou insuportabilidade dos danos emergentes dos próprios atos impugnados; e d) a necessidade de garantir a ulterior eficácia da decisão. Alguns julgados referem-se à relevância do pedido (englobando o sinal de bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o ato normativo) e à conveniência da medida, que envolve a ponderação entre o proveito e o ônus da suspensão provisória. O tardio ajuizamento da ação direta, quando já decorrido lapso temporal considerável desde a edição do ato normativo impugnado, normalmente irá desautorizar o reconhecimento de periculum in mora, inviabilizando a concessão de medida cautelar" (O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro. 6ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2012, p. 218). No presente caso, o requerente demonstra unicamente uma preocupação com a queda da arrecadação municipal e com o cumprimento da legislação federal, relativa à responsabilidade fiscal e a Lei de Improbidade Administrativa. Nas razões do veto o Prefeito elencou a ilegalidade da lei frente a Lei de Responsabilidade Fiscal do Estado e atos de improbidade administrativa. A fundamentação articulada na inicial, portanto, carece de plausibilidade jurídica. O autor não demonstrou o descompasso, de cunho material ou formal, entre a Lei Municipal impugnada e a Constituição Estadual, questão suficiente para, no juízo de cognição sumária, comprovar a pretensão liminar. O Supremo Tribunal Federal já decidiu: "INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 553/2000, DO ESTADO DO AMAPÁ. DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPVA E PARCELAMENTO DO VALOR DEVIDO. BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. 1. Não ofende o art. 61, § 1º, II, b da Constituição Federal lei oriunda de projeto elaborado na Assembleia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais. Precedentes: ADI nº 2.724, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 02.04.04, ADI nº 2.304, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 15.12.2000 e ADI nº 2.599-MC, rel. Min. Moreira Alves, DJ 13.12.02. 2. A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais. Precedentes: ADI nº 724-MC, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.04.01 e ADI nº 2.659, rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 06.02.04. 3. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga improcedente." (STF - Tribunal Pleno, ADI 2464, Relª: Min. Ellen Gracie, j. 11/04/2007, DJ 25-05- 2007). O controle concentrado de constitucionalidade na esfera estadual, exige a demonstração de incompatibilidade com a Constituição Estadual, como reiteradamente tem decidido este colendo Órgão Especial: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE QUE DEVE SE LIMITAR AO CONFRONTO PERANTE A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - VETO DO PREFEITO REJEITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES - AUSÊNCIA DE PROMULGAÇÃO PELO PREFEITO - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES - PRECEDENTES DO. EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. Nos termos do artigo 125, § 2°, da Constituição Federal e artigo 101, inciso VII, alínea "f", da Constituição do Estado do Paraná, a esta Corte Especial somente compete o processamento e julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal por suposta ofensa à Constituição Estadual. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente." (TJPR - ADI 747.572-5 - Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes - DJ 16.03.2012). "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL N. 2.624/2010 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - INVASÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO (ARTS. 21, XXIV E 22, I, DA CF) E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA INTIMIDADE/PRIVACIDADE (ART. 5°, X, CF) - NÃO CONHECIMENTO (ART. 101, VII, "f", DA CE) - VIOLAÇÃO AO ART. 11 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - INTERESSE PÚBLICO LOCAL EVIDENCIADO - AÇÃO IMPROCEDENTE. A competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para julgar ações diretas de inconstitucionalidade, se submete à análise de compatibilidade de lei e/ou ato normativo municipal e estadual com a própria Constituição do Estado. (Precedentes) Identificado o interesse público local na Lei Municipal e não sendo esta de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal, a improcedência da ação de inconstitucionalidade é medida que se impõe. Ação conhecida em parte e, nesta extensão, julgada improcedente." (TJPR - ADI 781.044-4 - Rel. Des. Jorge Wagih Massad - DJ 16.02.2012). Do exposto, voto no sentido de indeferir a tutela para suspender a aplicação da Lei Municipal nº 10.700/2011, que acrescentou o inciso VII ao artigo 244 da Lei Municipal nº 6.857/2001, do Município de Ponta Grossa. Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2012. NILSON MIZUTA Relator

0006 . Processo/Prot: 0912943-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2012/154141. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2009.00000001 Edital. Impetrante: Kleverson dos Santos. Advogado: Andréa Bernabél Furlan. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Presidente da Comissão de Concurso Para Provimento de Cargos de Juiz Substituto de 1ª Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 912943-9, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE : Kleverson dos Santos. IMPETRADOS : 1) Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná e 2) Presidente da Comissão do Concurso para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição - Edital 01/2009. RELATOR : Des. Jesus Sarrão. I. Trata-se de "Mandado de Segurança Preventivo" impetrado por Kleverson dos Santos em face do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Miguel Kfouri, e do Presidente da Comissão do Concurso

destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná - Edital nº 01/2009, Desembargador Mário Helton Jorge, sob a alegação de haver direito líquido e certo à nomeação e posse no cargo para o qual foi aprovado, de Técnico Judiciário, nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, junto à Comarca de Uraí, "dado a sua aprovação dentro do número de vagas previstas no edital" (f. 15). Alegou, em síntese, que: a) foi aprovado em 4º lugar no referido concurso (f. 56/TJ); b) o Edital do referido concurso previa o total de 3 (três) vagas de Técnico Judiciário junto à Comarca de Uraí (f. 43/TJ); b) o primeiro colocado, Adriano Aparecido da Silva, foi desclassificado (f. 71/TJ), tendo sido apenas nomeado o segundo colocado no certame, Elvis Vitoriano de Souza, o qual tomou posse e ocupa o referido cargo de Técnico Judiciário junto ao Poder Judiciário da Comarca de Uraí (f. 77/TJ); c) como restam duas vagas a serem preenchidas e o impetrante, com a desclassificação do primeiro colocado, passou a estar "dentro do quantitativo de vagas, 3 (três), ofertadas pelo TRIBUNAL E JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ" no edital do concurso, tem ele direito subjetivo de ser nomeado segundo a ordem classificatória, especialmente em face da proximidade da expiração da validade do concurso, que ocorrerá em 02/06/2012. Requereu o impetrante a concessão de medida liminar "com a CONVOCAÇÃO e NOMEAÇÃO do IMPETRANTE dentro do prazo de validade do concurso (02/06/2012)", com a final procedência da presente ação de mandado de segurança para ser reconhecida como "ilegal, abusiva e arbitrária a não nomeação pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ do impetrante para o cargo de técnico judiciário junto a comarca de Uraí, Paraná, dado a sua aprovação dentro do número de vagas previstas no edital", confirmando-se a liminar (f. 15). II. Na hipótese, não se vislumbra justificativa para a inclusão do Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná - Edital nº 01/2009, como autoridade coatora neste mandado de segurança. A propósito, somente pode figurar como autoridade coatora, que será notificada para prestar informações, a autoridade que praticou o ato impugnado, diretamente, ou que deixou de praticá-lo, e que possui atribuições para corrigir a ilegalidade alegada. Neste sentido já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis: "(...) I - O mandado de segurança deve ser impetrado apontando como autoridade coatora, o agente público que praticou ou deixou de praticar o ato impugnado. Com isso, é condição 'sine qua non', a demonstração do ato inquinado como lesivo a direito líquido e certo e a respectiva autoridade responsável pelo desmando. A identificação tem de ser explícita, de forma clara, propiciando a correlação entre o ato vergastado e a autoridade que o praticou ou absteve-se de praticá-lo. Precedentes. (...)" (STJ, 5ª T., AgRg no RMS 16.553/MG, Rel. Min. GILSON DIPP, j.em 20/05/2004, DJ 21/06/2004, p. 232). Como, com a presente ação de mandado de segurança, o impetrante impugna alegada omissão em nomeá-lo para o cargo para o qual foi aprovado em concurso público, e, objetiva, consequentemente, a respectiva nomeação, tem legitimidade para figurar no pólo passivo do processo apenas o Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal de Justiça, autoridade competente para, se julgada procedente a segurança, praticar o ato de nomeação. Desse modo, excluo do pólo passivo do processo deste mandado de segurança o eminente Desembargador Presidente da Comissão do concurso público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná - Edital nº 01/2009. III. Proceda-se à notificação, nos termos do art. 7º, I, da Lei 12.016/2009 do Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal de Justiça para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias. IV. Em atendimento ao inciso II, do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, dê-se ciência do feito ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Paraná, enviando-lhe cópia da petição inicial para que, querendo, ingresso no processo. V. Decidirei o pedido de medida liminar após o recebimento das informações. VI. Intime-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. Jesus Sarrão Relator

0007 . Processo/Prot: 0913168-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2012/159456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00000114 Oficio. Impetrante: Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná - Fesmepar. Advogado: Aquile Anderle, Rubens Silva. Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná Fesmepar impetra o presente mandado de segurança pre- ventivo contra provável ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, consistente, dito ato, em não promover o desconto da contribuição sindical da remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, deixando de efetuar o recolhimento dos valores devidos a esse título em seu favor. 1.1. Sustentação da impetrante (fs. 2-26), em resumo: i) por meio do Ofício n.º 114/12-GP-SGP, emitido no dia 13 de abril de 2012, foi comunicado que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não irá promover o descon- to e o consequente repasse da contribuição sindical compulsória; ii) a contribuição sindical compulsória do exercício de 2012 deverá ser descontada dos servidores públicos vinculados à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e reco- lhida até o dia 30 de abril de 2012, na forma dos artigos 582 e 583 da Consolidação das Leis do Trabalho; iii) a contribuição sindical está regulamentada nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, competindo a qualquer das entidades sindicais listadas no ar- tigo 589 da Consolidação das Leis do Trabalho promover sua cobrança; iv) é a única entidade máxima de 2.º grau do sistema federativo brasileiro, com re- gistro sindical no Ministério do Trabalho e área de abrangência no Estado do Paraná; v) o Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná é seu filiado, embora a filiação seja dispensada para legitimar a cobrança da con- tribuição sindical; vi) o valor da contribuição sindical é dividido entre a confederação, as centrais sin- dicais, a federação, o sindicato respectivo e o fundo de amparo ao trabalhador; vii) quando não existir sindicato que represente os trabalhadores da categoria, o per- centual a ele devido deverá ser creditado para a federação, conforme prevê o artigo 591 da Consolidação das Leis do Trabalho; viii) as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à contribuição sindical são aplicáveis também aos servidores públicos, em virtude da obrigatoriedade do recolhimento dessa contribuição; ix) as entidades sindicais do setor público não são diferentes do sindicalismo priva- do, na medida em que são constituídas com o objetivo de defender a categoria profissional; x) isentar os servidores públicos do recolhimento da contribuição sindical representa ofensa ao princípio da igualdade; xi) a contribuição sindical instituída pelo artigo 8.º, inciso IV, da Constituição Fede- ral é norma dotada de eficácia imediata, independendo, portanto, de lei regulamentadora pa- ra autorizar sua cobrança; xii) o Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso representativo de controvér- sia, entendeu ser cabível a cobrança da contribuição sindical a todos os servidores públicos; xiii) o Ministério do Trabalho, por meio da Instrução Normativa n.º 1/2008, deter- minou aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais que promovessem o recolhi- mento do imposto sindical de seu funcionalismo; xiv) os Tribunais Superiores tem reiteradamente decidido pela legitimidade da co- brança da contribuição sindical dos servidores públicos; xv) deve ser concedida liminar para determinar a autoridade coatora que promova o desconto da contribuição sindical do exercício de 2012, bem como as que se vencerem após a impetração do remédio constitucional, com o repasse em seu favor do percentual de 15% do valor arrecadado. 1.2. Pois bem. Conforme disposto no artigo 7.º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009, o juiz, ao despachar a petição inicial, ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato im- pugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida, facultada a exigência de prestação de caução, fiança ou depósito do impetrante. 1.3. Em outras palavras: para que se possa conceder a liminar aqui pretendida, faz-se necessário verificar se estão demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora. 1.4. Da análise dos documentos que acompanham o presente mandado de segurança, em juízo de cognição sumária não se vislumbra a presença de tais requisitos, em especial o periculum in mora. 1.5. É que embora a contribuição sindical prevista nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho seja, em princípio, devida por todos os trabalhadores de determinada categoria, inclusive por aqueles integran- tes do funcionalismo público, não se vislumbra a possibilidade final de ineficácia da medida caso não seja suspenso o ato impugnado, em ordem a autorizar o de- ferimento da liminar postulada. 1.5.1. Afinal, de toda a gama de servidores públicos municipais e es- taduais cujo percentual da contribuição sindical obrigatória é repassada à impe- trante, não há como se possa averiguar que a ausência de repasse dos valores re- lativos aos servidores públicos vinculados à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná tenha o condão de impedir o regular desenvolvimento das atividades fede- rativas. 2. Daí porque deixo de conceder a liminar postulada (Lei n.º 12.016/2009, art. 7.º, inc. III). 3. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, com cópia deste, da petição inicial e dos documentos apresentados, para prestar informações, no prazo de até dez (10) dias (Lei n.º 12.016/2009 [LMS], art. 7.º, inc. I). 3.1. Se com as informações for apresentado documento novo, intime- se a impetrante para manifestar-se, em até cinco (5) dias (CPC, art. 398). 4. Cite-se o Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - Sindilegis (litisconsorte passivo) para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 dias (Lei n.º 12.016/2009, art. 24). 4.1. Se nessa ocasião for apresentado documento novo, intime-se a impetrante, a autoridade coatora e a pessoa jurídica interessada para manifestar- se, no prazo comum de cinco dias (CPC, art. 398). 5. Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada Estado do Paraná -, com cópia da petição inicial, para que, queren- do, ingresse no feito para integrar o polo passivo da relação jurídica processual (Lei n.º 12.016/2009, art. 7.º, inc. II). 6. Cumpridas as etapas acima, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, por um de seus dignos representantes em segundo grau. 7. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Desembargador Rabello Filho RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0920582-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2012/189178. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2005.00000001 Edital. Impetrante: Denise Hartmann. Advogado: Beatriz Schrittenlocher. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 920.582-1 ÓRGÃO ESPECIAL IMPETRANTE: DENISE HARTMANN IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Relator: Des. MIGUEL PESSOA 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por DENISE HARTMANN contra ato do Exmo. Des. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ que a desclassificou do concurso para provimento de cargo de Auxiliar Administrativo da Região Um (Curitiba e Região). Narra a Impetrante que prestou concurso público Edital nº 01 e nº 03/2005 para o cargo de auxiliar administrativo da Região Um, homologado em maio de 2006, classificando-se na 275º posição; que foi convocada para exercer o direito de preferência de opção, oportunidade em que requereu fosse para o final da lista; que tomou conhecimento que fora desclassificada; que interpôs recurso administrativo, o mesmo foi desprovido; que não foi comunicada pela Comissão do Concurso através dos correios, conforme ocorreu com outros candidatos; que em situação idêntica, outros candidatos obtiveram êxito no julgamento do pedido de reconsideração; que não foram observadas as garantias constitucionais da isonomia e publicidade na administração pública. Requer seja concedida a segurança para anular o ato administrativo da autoridade coatora e confirmar a liminar com a nomeação ao cargo público em questão. Pede, liminarmente, a suspensão da decisão (prot. 457.754/2011 - fls. 26) que a desclassificou do concurso com a conseqüente nomeação ao cargo para

o qual concorreu. Junta documentos. 2. Dispõe o art. 7º, III, da Lei nº. 12.016/09 que para a concessão de liminar em sede de mandado de segurança é necessário que "...sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". Imprescindível à concessão da medida urgente a conjugação de dois requisitos legais: relevância dos motivos em que se assenta o pedido ("fumus boni iuris"), e possibilidade da ocorrência de grave lesão ao direito do impetrante, se vier a ser reconhecido na decisão de mérito ("periculum in mora"). Deste modo, em sede de cognição sumária e diante das razões expostas pela Autoridade Coatora no processo administrativo citado, deixo para apreciar o pedido de liminar após, prestadas as informações pela autoridade impetrada. 3. Notifique-se a Autoridade impetrada para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. 4. Dê-se ciência desta pretensão mandamental ao Representante Judicial do Estado do Paraná, enviando-lhe cópia da inicial, conforme previsão do art. 7º, II da Lei 12.016/09. 5. Intime-se. Curitiba, 25 de maio de 2012. DES. MIGUEL PESSOA - Relator

Vista a Procuradoria Geral do Estado - em atendimento ao r. despacho de fls. 190/192

0009 . Processo/Prot: 0896554-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2012/99112. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00002646 Lei Municipal. Autor: Partido Progressista. Advogado: Paulo Sérgio Ferrari. Interessado: Câmara Municipal da Lapa. Advogado: Jonathan Dittrich Júnior. Interessado: Prefeito do Município da Lapa. Advogado: Hélio Cardoso Derenne Filho, Mauro Raul Pinheiro Machado. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luiz Lopes. Motivo: em atendimento ao r. despacho de fls. 190/192. Vista Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo (PR019374), Jacinto Nelson de Miranda Coutinho (PR008862)

Vista a Procuradoria Geral do Estado - em atendimento ao r. despacho de fls. 194 - Prazo : 15 dias

0010 . Processo/Prot: 0814832-7 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2011/283920. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: Lei Orgânica. Autor: Prefeito do Município de Itambé. Advogado: Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro. Interessado: Câmara Municipal de Itambé. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Motivo: em atendimento ao r. despacho de fls. 194. Vista Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo (PR019374)

Vista ao(s) Réu(s) - para que apresentem alegações finais, conforme despacho de fls. 2106

0011 . Processo/Prot: 0077719-3 Ação Penal Originária (OE)

. Protocolo: 1999/33968. Comarca: Cidade Gaúcha. Ação Originária: 95.00000317 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu (1): Luiz Cláudio Romanelli. Advogado: Renata Ceschin Melfi de Macedo. Réu (2): Wilson Luiz de Oliveira Lucena. Advogado: Antonio Comparsi de Mello. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Motivo: para que apresentem alegações finais, conforme despacho de fls. 2106. Vista Advogado: Antonio Comparsi de Mello (PR021740), Renata Ceschin Melfi de Macedo (PR024560)

Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2012.05583

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalgisa Marques	003	0837130-6/01
Ângelo Eduardo Ronchi	002	0834618-3/01
Cácia de Dordi Tres	003	0837130-6/01
Emerson Ernani Woyceichoski	002	0834618-3/01
Iglene Guimarães Kalinoski	002	0834618-3/01
Ingrid Kuntze	001	0648590-5/01
João Paulo Capella Nascimento	002	0834618-3/01
Josemar Vidal de Oliveira	001	0648590-5/01
Juliana Lahude Morey	003	0837130-6/01
Ladismara Teixeira	001	0648590-5/01
Luciano Dalmolin	003	0837130-6/01
Luiz Antonio Pinto Santiago	001	0648590-5/01
Rafael Rodrigues de Castro	003	0837130-6/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0648590-5/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2009/378021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 648590-5 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Luiz Lopes - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha - 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Condomínio Moradias Caiua I - Xi. Advogado: Ingrid Kuntze. Interessado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Ladismara Teixeira, Josemar Vidal de Oliveira. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 14/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da dúvida de competência, e, de ofício, declarar a competência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha, integrante da 8ª Câmara Cível desta Corte, para processar e julgar a apelação cível nº. 648.590-5. EMENTA: Suscitante: DESEMBARGADOR LUIZ LOPES - 10ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Suscitado: DESEMBARGADOR JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA 8ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. SUSCITANTE E SUSCITADO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. INEXISTÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. COMPETÊNCIA. DEFINIÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. MAGISTRADO. AFASTAMENTO. PERÍODO SUPERIOR A 30 DIAS. REDISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 115, DA LOMAN. INAPLICABILIDADE. REGIMENTO INTERNO DO TJPR. ART. 51. DISPOSIÇÃO DIVERSA. CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE. PREVALÊNCIA DO NORMATIVO ESTADUAL. 1. Inexistente divergência de interpretação entre suscitante e suscitado, mas simples equívoco na redistribuição do feito, inviável o conhecimento da dúvida de competência. 2. Impõe-se a apreciação de ofício da competência, na hipótese em que não conhecida a dúvida de competência. 3. No caso de afastamento de Desembargador por período superior a 30 (trinta) dias, inadmissível a redistribuição, a outro membro da Câmara, de feito já concluso, como previsto no art. 115, da LOMAN, eis que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná prevê, em tais circunstâncias, somente a possibilidade de remessa dos autos ao Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau designado para substituí-lo, mediante futura compensação. 4. Por não existir hierarquia entre a LOMAN (art. 93, da CF) e o Regimento de Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (art. 96, I, a, da CF), no caso de conflito de normas referentes à organização e ao funcionamento dos Órgãos Judiciais deve-se aplicar o critério da especialidade, de modo que prevalece a disposição do normativo estadual. 5. Dúvida de competência não conhecida, com análise, de ofício, da competência para julgamento da apelação cível.

0002 . Processo/Prot: 0834618-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2011/259333. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 834618-3 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Luiz Osorio Moraes Panza - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Carlos Mansur Arida - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: João Ferreira Canavarro. Advogado: Iglene Guimarães Kalinoski, Emerson Ernani Woyceichoski. Interessado: Ana Maria Oliveira de Barros, Reginaldo do Valle, Lúcia Helena Barros do Valle. Advogado: João Paulo Capella Nascimento, Ângelo Eduardo Ronchi. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 14/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da dúvida de competência suscitada pelo Excelentíssimo Desembargador Luiz Osório Moraes Panza, e, por maioria, julgá-la improcedente, para fixar a competência 6ª Câmara Cível para processar e julgar o agravo de instrumento nº 834.618-3/01, vencido o Des. Gamaliel Seme Scaff, que votou pela sua procedência.nº. EMENTA: Suscitante: DESEMBARGADOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA 6ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Suscitado: DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ARIDA 18ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CAUSA DE PEDIR. RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO. COMPETÊNCIA. CÂMARAS RESIDUAIS. ART. 90, VII, `A', C/C ART. 91, DO REGIMENTO INTERNO. 1. Nos termos do art. 90, VII, `a", c/c art. 91, do Regimento Interno, é das Câmaras Residuais a competência para processamento e julgamento de ação de reintegração de posse fundada em resolução de contrato de comodato. 2. Dúvida de competência julgada improcedente.

0003 . Processo/Prot: 0837130-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2011/365277. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 837130-6 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Stewalt Camargo Filho - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Edson de Oliveira, Nilson de Oliveira, Ederaldo de Oliveira, Luciane Cristina de Oliveira, Ronise Jane Ravanelli de Oliveira. Advogado: Luciano Dalmolin, Cácia de Dordi Tres. Interessado: Banco John Deere S A. Advogado: Adalgisa Marques, Juliana Lahude Morey, Rafael Rodrigues de Castro. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Des. José Marcos de Moura. Julgado em: 14/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a presente dúvida de competência, declarando competente para apreciar o recurso de agravo de instrumento o Eminente Desembargador suscitado, Stewalt Camargo Filho, integrante da 17ª Câmara Cível. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXECUÇÃO CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS FIXADA POR CRITÉRIO OBJETIVO, CONSIDERANDO-SE O PEDIDO E A CAUSA DE PEDIR QUESTIONAMENTO, EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA À REFERIDA CÉDULA PRECEDENTES

DESTA SEÇÃO CÍVEL COMPETÊNCIA DO EMINENTE DESEMBARGADOR SUSCITADO, INTEGRANTE DA 17ª CÂMARA CÍVEL DÚVIDA DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. 1. Conforme orientação da Seção Cível, a competência dos órgãos fracionários deste Tribunal se fixa por critério objetivo, consistente na verificação da pretensão deduzida na petição inicial, considerando-se o pedido e a causa de pedir. 2. Tendo havido questionamento, em sede de embargos à execução, quanto à alienação fiduciária em garantia a cédula rural hipotecária, são competentes para apreciar este recurso a 17ª e 18ª Câmaras Cíveis.

Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2012.05593

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Julio Cesar Dutra do Amaral	001	0904313-6
Luis Gustavo Barreto Ferraz	001	0904313-6
Valéria dos Santos Tondato	001	0904313-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo/Prot: 0904313-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/124791. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0006844-74.2012.8.16.0017 Declaratória. Agravante: New Labor Indústria e Comércio Ltda Me, David Robson Waltrick da Silva, Guilherme Tait Jorge. Advogado: Luis Gustavo Barreto Ferraz, Julio Cesar Dutra do Amaral, Valéria dos Santos Tondato. Agravado: Banco Mercedes Benz do Brasil Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos etc. De acordo com o que foi relatado na decisão de fls. 183/184-TJ, "cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por New Larbor Indústria e Comércio Ltda ME e outros em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, às f. 21/22-TJ dos autos nº 6844-74.2012.8.16.0017 (PROJUDI), de Ação Revisional de Contrato, ajuizada em face de Banco Mercedes Benz do Brasil S/A, que indeferiu os pedidos liminares formulados na inicial.". Decisão I Dispõe a Lei processual que para a concessão de liminar, providência negada em primeiro grau, faz-se necessária, no que aqui interessa, a presença dos pressupostos previstos no art. 527, III, parte final, do CPC. Assim, notadamente sobre as hipóteses em que, como a dos autos, há, dentre outros, pedido liminar para abstenção e/ou exclusão do nome dos autores, ora agravantes, dos serviços de proteção ao crédito, o Superior Tribunal de Justiça, atento a tais pressupostos legais, passou a entender que para o fim querido por eles deveriam estar presentes, de regra, três pressupostos, a saber: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado (REsp 469.627/SP - 3ª T, Rel. Min. Castro Filho, DJ 02/02/2004). II Pois bem. No caso, há ação e por meio dela os autores, ora agravantes, negam parte da existência do débito em face de algumas práticas tidas por eles como irregulares (fls. 37/64-TJ). III Seus fundamentos são relevantes, notadamente quanto à existência de capitalização, que, se excluída das parcelas vencidas, resultará, segundo estimativa dos agravantes, na existência de um crédito; já quanto às vincendas, haverá, de acordo com eles, uma redução, conforme item III, da conclusão pericial referida na inicial (fls. 55/57-TJ). O fato de a perícia ser unilateral, ao contrário do que entendeu o juiz, não a invalida. Primeiro, porque, fosse assim, não restaria à parte outra forma de demonstrar o seu direito, em flagrante restrição de acesso ao judiciário (art. 5º XXXV da CF); segundo, porque tal prova não é vedada (art. 332 do CPC); e terceiro, porque, enquanto não impugnada, ela deve ser considerada hígida para todos os efeitos. Sua existência, portanto, é inegável, tanto mais se a capitalização foi expressamente contratada, como se vê dos contratos acostados às fls. 99/111-TJ. Cumpre lembrar, quanto ao ponto, que a MP nº 2.170- 36/2001 foi recentemente declarada inconstitucional pelo Egrégio Órgão Especial desta Corte, em acórdão assim ementado: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA PROVISÓRIA - PRESSUPOSTOS FORMAIS - URGÊNCIA E RELEVÂNCIA - VÍCIO MATERIAL - MATÉRIA RESERVADA A LEI COMPLEMENTAR. 1. São pressupostos formais das medidas provisórias a urgência e a relevância da matéria. Há de estar configurada a situação que legitime a edição da medida provisória, em que a demora na produção da norma possa acarretar dano de difícil ou impossível reparação para o interesse público, notadamente o periculum in mora decorrente no atraso na cogitação da prestação legislativa. 2. Os vícios materiais referem-se ao próprio conteúdo do ato, originando-se de um conflito com regras estabelecidas na Constituição, inclusive com a aferição do desvio do poder. 3. É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria reservada a lei complementar. 4. A Súmula Vinculante sob nº 07 da Corte Suprema, reproduzindo o teor da Súmula nº 648, proclama que "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar" (TJPR - Órgão Especial - IDI 0579047-0/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo - Por maioria - J. 05.02.2010). Por fim, não há como deixar de reconhecer que tal prática é vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro (art. 4º do Decreto nº 22.626/33 e súmula nº 121 do STF), salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei especiais (cédulas de crédito rural, industrial, comercial, bancário), o que aparentemente não é o caso dos autos. IV Vê-se, então, que há ação contestando parcialmente o débito, que os valores apresentados pelos agravantes como corretos pautaram-se na jurisprudência do STF, que repudia a capitalização de juros (súmula 121), e que eles se dispõem a depositar em juízo a quantia incontroversa. V Quanto à lesão que poderá resultar com a manutenção da decisão agravada até que haja pronunciamento definitivo do Tribunal, ela se afigura inerente à eventual inclusão do nome dos autores, ora agravantes, em arquivos de proteção ao crédito, bem como à perda da posse dos veículos financiados, dos quais dependem para o exercício da sua atividade, o que está em vias de acorrer, segundo se depreende da petição agora acostada às fls. 194/195-TJ. VI Dessa forma, comporta acolhimento o pedido de antecipação de tutela, tal como pedido (itens b.1, b.2 e b.4 fl. 12-TJ), condicionado ao depósito da quantia apontada pelos agravantes como incontroversa (R$ 11.590,14), apurada mediante a exclusão do encargo, por ora reputados ilegítimo, e à garantia ofertada (item b.3 fl. 12-TJ), providências a serem implementadas no juízo da causa. A propósito, o bem dado em garantia fiduciária pode ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida (AgRg no REsp 915.831/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.12.2007, DJ 19.12.2007 p. 1225). VII Comunique-se ao il. juiz da causa, pelo sistema mensageiro e mediante ofício, os termos desta decisão, encarregando-o de cumpri-la com a realização das providências necessárias, em particular a intimação pessoal do r. legal do agravado; a Chefia da Seção Cível fica desde logo autorizada a firmar expedientes. Ante o contido às fls. 193/195-TJ, dê-se ciência ao juiz da 3ª Vara Cível de Maringá autos n.º 0008624-492012.8.16.0017. VIII A seguir, encaminhem-se os autos à seção cível. Publique-se, intime-se e comunique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Juiz Fernando Wolff Filho Relator designado (fl. 201-TJ).

Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2012.05570

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carla Margot Machado Seleme	001	0712858-1
Fábio Pacheco Guedes	001	0712858-1
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0712858-1
Joe Tennyson Velo	001	0712858-1
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0712858-1
Maria Marta Renner Weber Lunardon	001	0712858-1
Roberto Altheim	001	0712858-1
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0712858-1

Vista a(s) Parte(s) - para especificarem, de maneira fundamentada, as provas que pretendem produzir - Prazo : 5 dias
0001 . Processo/Prot: 0712858-1 Ação Rescisória (GCCR/SCV)
. Protocolo: 2010/293217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 453226-9 Mandado de Segurança. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Roberto Altheim, Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Joe Tennyson Velo. Réu (1): Delair Calixto dos Santos Pavaneli, Marta do Rocio Ferreira da Silva Novak. Advogado: Fábio Pacheco Guedes. Réu (2): Rosilene Buhrer Junckes. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Motivo: para especificarem, de maneira fundamentada, as provas que pretendem produzir

---

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

INTERESSADOS: ANNA JULIA ARAÚJO DE OLIVEIRA KAPRESKI E OUTROS - ADV.: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO E RENATO CARDOSO DE ALMEIDA

AUTOS nº 2012.0013310-2/000
(Protocolos n.s 2012.0163119 e 2012.0163121)

V I S T O S , . . .

1. Tratam-se de pedidos de reconsideração firmados pelos senhores **Elice Soares Ribas**1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco. (CNS 08.457-4).**, Francisco Dantas Neto**1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio. (CNS 08.608-2).**, Helena Donizette Fadel**Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé. (CNS 08.185-1).**,** e **Neide Aparecida Vieira**2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama. (CNS 08.041-6).**,** agentes delegados, visando o reexame da decisão que manteve os serviços sob a titularidades dos requerentes na lista geral de vacâncias (fls. 860/861 e 873/874).

Em suas razões (fls. 860/861), **Elice Soares Ribas, Francisco Dantas Neto** e **Helena Donizette Fadel** sustentam, em resumo, que obtiveram inicialmente deferidas liminares nos mandados de segurança impetrados perante o Pretório Excelso, sendo posteriormente negado seguimento às ações, em decisão da lavra do Ministro Joaquim Barbosa, o que deu ensejo a interposição de recursos (agravo regimental), não julgados. Aduz, ainda, que casos "idênticos" aos dos requentes tiveram liminares deferidas por outros relatores.
Já a senhora **Neide Aparecida Vieira**, nas razões de fls. 873/874, argumenta, em suma, que a despeito do indeferimento da liminar pelo em. Ministro Eros Grau, o Mandado de Segurança n. 26.860 não foi julgado no mérito, encontrando-se atualmente suspenso, e, ainda, que a questão da regularidade do provimento é objeto dos autos de Justificação Administrativa n. 04/2008, em decisão prolatada pelo douto Juízo de Direito da Comarca de Umuarama.
Por fim, destacam todos que "*A manifestação ora formulada se prende ao fato dessa Douta Corregedoria haver deferido parcialmente o pleito que envolvia todos os Titulares de Ofício representados pelos advogados signatários, indeferindo, entre outros que serão tratados em apartado, o requerimento da ora peticionária. Relembre-se, por oportuno, que os Ofícios vagos para efeitos de movimentação funcional, por prudência, o Ofício só restará vago quando do trânsito em julgado de decisão judicial, considerando-se ademais que, nos termos do que foi objeto de DECISÃO AMPARADA EM POSICIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO PCA N. 2008.1000000964-1, ou seja, se o Ofício originário que era titularizado pelos ora manifestantes estiver preenchido ou extinto (casos presentes), não haverá possibilidade de retorno, devendo os mesmos permanecer em suas atuais serventias em homenagem ao princípio da segurança das relações jurídicas, ou que se aguarde o trânsito em julgado da decisão judicial*" (fls. 861 e 874).

POSTO ISTO.

2. Os pedidos firmados pelas senhoras **Helena Donizette Fadel** e **Neide Aparecida Vieira** não comportam conhecimento.

Isto porque, os requerimentos constantes às fls. 860/861 e 873/874 foram subscritos por pessoa diversa das solicitantes sem a apresentação do instrumento de mandato, em desrespeito ao disposto no art. 5º, da Lei n.º 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato..

O digno advogado subscritor foi intimado, pessoalmente em data de 26.04.2012 (fl. 797), para regularizar a representação processual das partes, trinta (30) ao todo, no prazo de quinze (15) dias.
Tal determinação foi atendida pelo petitório de fls. 828/831, acompanhado dos documentos de fls. 832/858.
No entanto, não constam dentre a documentação colacionada os instrumentos de mandatos firmados pelas senhoras Helena Donizete Fadel e Neide Aparecida Vieira ao ilustre advogado.
Por tais razões, não conheço dos respectivos pedidos de reconsideração.
3. Noutro passo, os pedidos firmados por **Elice Soares Ribas** e **Francisco Dantas Neto** não comportam deferimento.
Pois bem, da detida análise dos autos e das argumentações tecidas pelos requerentes, tem-se que a decisão mostra-se inteligível e coerente, demonstrando as razões que levaram à manutenção dos serviços notariais e registrais sob a titularidade dos solicitantes na lista geral de vacâncias, a despeito da jurisdicionalização da questão, não havendo o que ser reconsiderado.
E da simples leitura da decisão vê-se claramente que a determinação de manutenção dos serviços na referida listagem não se limita ao indeferimento das liminares, mas sim consubstancia-se na ausência de efeito suspensivo do recurso interposto (agravo regimental) e eficácia da decisão do Conselho Nacional de Justiça, à qual incumbe à Corregedoria da Justiça cumprir.

Por tais razões, mantenho a decisão de fls. 752/796 por seus próprios fundamentos.
4. Do deliberado, dê-se ciência ao advogado subscritor das peças.
5. Publique-se.
Curitiba, 23 de maio de 2012.

DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor da Justiça

Solicitante: João Carlos Kloster
Advogado: Vicente Paula Santos

AUTOS nº 2011.0470535-4/000
(Protocolo n. 2012.0161300)
V I S T O S , . . .
1. Trata-se de embargos de declaração opostos por JOÃO CARLOS KLOSTER, contra a decisão de fls. 116/123, que indeferiu o pedido de exclusão do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão da lista geral de vacâncias, e, ainda, que postergou a análise dos demais pedidos formulados, notadamente para apreciação colegiada do Conselho da Magistratura (fls. 133/137). Instrui o pedido pareceres das lavras dos doutores PAULO LOBO SARAIVA (fls. 138/168) e VALMIR PONTES FILHO (fls. 169/185).
Nas razões de fls. 133/137, o Embargante alega que a decisão hostilizada deixou de apreciar a questão da extinção do seu serviço de origem, qual seja, Serviço Distrital de Triangulo da Comarca de Engenheiro Beltrão, pela Lei Estadual n. 14.277/2003, o que considera "imprescindível para um pleito favorável" à sua pretensão.
Prossegue aduzindo que o indeferimento baseia-se apenas no indeferimento de liminar em Mandado de Segurança, embora reconheça a aludida extinção, e, no pedido inicial, conste pedido favorável face a extinção do Ofício de origem.
Requer, ao final, "*... seja expendida decisão fundamentada, artigo 93, IX da Constituição, acerca das consequências jurídicas da reconhecida extinção do Ofício de Triangulo Engenheiro Beltrão, fazendo juízo de valor sobre a tese alegado no pedido inicial, descrita no relatório, para manter o Embargante no local em que se encontra"* (fls. 136); e, ainda, seja conferidos efeitos infringentes.
POSTO ISTO.
2. Os embargos não comportam acolhimento.
Da detida análise dos autos e das argumentações tecidas pelo Embargante, tem-se que a decisão não padece dos vícios apontados, mostrando-se inteligível e coerente.
O que se observa, na verdade, é o inconformismo do embargante com o resultado da decisão.
Afinal, os embargos declaratórios não servem como regra à pretensão de modificação do julgado, sobretudo quando as matérias versadas não se enquadram nas raras hipóteses que legitimam o empréstimo de efeitos infringentes ao julgado hostilizado. O que não se aplica à espécie.
Como visto no relatório, é dito nos embargos que o aresto hostilizado desconsiderou a extinção da serventia de origem do Embargante e que, tal questão é suficiente, per si, para deferimento do pedido de exclusão do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão da lista geral de vacâncias.
As alegações não se sustentam.
Com efeito, da simples leitura da decisão vê-se claramente que a determinação de manutenção do serviço na listagem de vacância não se limita ao indeferimento da liminar, mas sim consubstancia-se na eficácia da decisão do Conselho Nacional de Justiça, exarada no PP n.º 0000384-41.2010.2.00.0000, à qual incumbe à Corregedoria da Justiça cumprir.
É o que se verifica dos trechos às folhas 120/122 abaixo transcritos:
***"4.** Como constou dos autos, encontra-se em curso no Pretório Excelso o **mandado de segurança n. 29.895,** tendo oem. **Min. Ayres Britto denegado a ordem**, mantendo-se incólume a determinação do Senhor Ministro Corregedor Nacional de*

Justiça de inclusão na lista gera de vacância do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão.
Oportuna a transcrição de trechos da referida decisão, in verbis:
" 2. Pois bem, tenho, de saída, não merecer seguimento a presente ação. É que o art. 23 da Lei 12.016/2009 dispõe que "o direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado". E o ato impugnado no caso em exame (decisão do Corregedor Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0000384-41.2010.2.00.0000) foi divulgado no Diário de Justiça Eletrônico em 12 de julho de 2010, considerando-se publicado em ***13 de julho de 2010*** *(§§ 3º e 4º do art. 4º da Lei 11.419/2006). Por fim, registre-se que a interposição de recurso administrativo desprovido de efeito suspensivo não interrompe o prazo para a impetração de mandado de segurança.*
3. Ante o exposto, ***nego seguimento*** *ao mandado de segurança, o que faço com fundamento no § 1º do art. 21 do RI/STF"*
Em que pese a interposição de Agravo Regimental por parte do agente delegado, este não possui efeito suspensivo, conforme preceitua o art. 317, § 4º do Regimento Interno do Excelso Pretório.
Com o indeferimento da liminar, a decisão do Conselho Nacional de Justiça no PP n.º 0000384-41.2010.2.00.0000 permanece hígida, produzindo os seus efeitos em relação ao ora solicitante, incumbindo à Corregedoria da Justiça cumprir a mencionada decisão, mantendo o 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão na lista geral de vacâncias dos serviços do foro extrajudicial do Estado do Paraná.
5*. Nestas condições, e considerando os termos da decisão que negou seguimento ao* ***mandado de segurança n. 29.895*** *em curso no Excelso Pretório, da lavra do em. Ministro Ayres Britto, encontrando-se os autos atualmente com vistas à douta Procuradoria Geral da República (fls. 59),* ***INDEFIRO*** *a pretensão da exclusão da lista de vacâncias,* ***mantendo****, de consequência, o* ***1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão*** *na referida listagem."*
Como se pode observar da leitura destes trechos, em relação a tais questões, não subsiste omissão na decisão embargada, em que se apontou objetivamente o suporte que levou ao indeferimento do pedido.
Neste particular, vale registro que não é omissa a decisão que abrange e torna prejudicial às questões suscitadas, situação verificada na espécie.
Deste modo, resta cristalina a certeza de que a real intenção do Embargante é rediscutir matéria já apreciada. No entanto, a via excepcional dos embargos declaratórios não se presta para tal fim (art. 535 do CPC).
3. Diante de tais considerações, **rejeito** os embargos opostos.
4. Publique-se. Intime-se.
5. Para análise das demais questões, inclua-se em pauta para julgamento pelo Conselho da Magistratura.
Curitiba, 21 de maio de 2011.

DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor da Justiça

INTERESSADA: EDNA PERON COSTA
- ADV: CASSIO DJALMA SILVA CHIAPPIN

AUTOS nº 2012.0034649-1/000

V I S T O S , . . .

1. Trata-se de solicitação formulada pela senhora **Edna Peron Costa**, agente delegada responsável pelo **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Iguaçu** (CNS 08.607-4), objetivando a **exclusão** do referido serviço da **lista geral de vacâncias dos serviços do foro extrajudicial do Estado do Paraná,** veiculada no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de janeiro de 2012.

Afirma, em resumo, que **(a)** ingressou na função delegada após aprovação em concurso público, para o cargo de Escrivã Distrital de Bormann, Comarca de Guaraniaçu; **(b)** após, foi removida, por permuta, para o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Iguaçu, movimentação considerada irregular e que culminou na declaração de vacância do serviço pela Resolução n.º 80 do Conselho Nacional de Justiça; **(c)** interposta impugnação administrativa, foi ela indeferida pelo então Corregedor Nacional de Justiça; **(d)** impetrado o mandado de segurança nº. 29.426 no Supremo Tribunal Federal, obteve deferimento liminar resguardando-lhe o direito de permanecer exercendo a titularidade do referido serviço registral, posteriormente cassada, em decisão que denegou a ordem; **(e)** esta decisão foi objeto de recurso de Agravo Regimental, o qual está pendente de julgamento naquela Corte; **(f)** o Serviço Distrital de Bormann, Comarca de Guaraniaçu, do qual originária, está extinto, tornando impossível o seu retorno; e **(g)** o Conselho Nacional de Justiça e o próprio Tribunal de Justiça, através do Conselho da Magistratura, em casos pontuais nos quais provida/extinta a origem do agente delegado que teve sua movimentação considerada irregular ou ilegal, consolidou os efeitos do decreto de remoção diante da impossibilidade material de seu desfazimento.
Ao final, formula os seguintes pedidos:

a) o reconhecimento da impossibilidade de desfazimento do ato que removeu, por permuta, a solicitante do extinto Serviço Distrital de Bormann, Comarca de Guaraniaçu, para o Serviço de Registro de Imóveis de São Miguel do Iguaçu;

b) a exclusão do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Iguaçu da lista geral de vacâncias; e

c) a consolidação dos efeitos "*do Decreto Judiciário n. 279/94, que concedeu a permuta à Requerente, informando o teor da decisão ao Conselho Nacional de Justiça, para que o caso seja arquivado de forma definitiva, ocasião onde a Requerente desistirá do prosseguimento do Mandado de Segurança junto ao Supremo Tribunal Federal, por perda de objeto"* (fls. 13).
A Divisão de Concursos prestou as informações de fls. 28, juntando os documentos de fls. 29/38.
Procedeu-se o apensamento dos autos n.º 2011.0434266-9/000 e 2011.0376266-4/000.

POSTO ISTO.

2. Impende, inicialmente, consignar que a lista geral de serviços vagos, veiculados no Diário da Justiça Eletrônico em 10.01.2012, foi elaborada em cumprimento ao § 2º do artigo 2º da Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para outorga das delegações de notas e registro, para efeito de fixar critérios para o concurso, a ser designado, consoante dispõe o artigo 16 da Lei Federal nº 8.935/1994.

3. Pois bem. Segue, para começar, em resumo necessário, o histórico da movimentação da requerente.
Edna Peron Costa, em virtude da aprovação em concurso público, recebeu, em **1994** (Decreto Judiciário n.º 90/1994, publicado no Diário da Justiça n.º 4103 de 02.03.1994), a delegação para exercer a função de Escrivã Distrital de Bormann, Comarca de Guaraniaçu (fls. 29/30).
Posteriormente, nos termos do autorizado na Lei Estadual n.º 7.297/1980 (CODJ/PR então em vigor, art. 163"Art. 163. A permuta, no interesse da Justiça, dar-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça. § 1º. O pedido, feito em conjunto, deverá ser instruído com relatório circunstanciado do movimento dos Ofícios em permuta, nos últimos dois (02) anos. § 2º. O Presidente do Tribunal de Justiça encaminhará o processo ao Corregedor da Justiça que o relatará perante o Conselho da Magistratura e este decidirá sobre o deferimento ou não do pedido".), foi **removida,** em razão de **permuta** feita com o senhor Arlei Costa, para o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Iguaçu (Decreto Judiciário n.º 279/94, publicado no Diário da Justiça n.º 4153 de 13.05.1994 - fls. 30), local em que permanece até a presente data (fls. 06, autos n.º 2011.0434266-9, apenso 1 de 3).
Esta última movimentação foi considerada **irregular** pelo **Conselho Nacional de Justiça**, sendo declarada pela **Resolução nº 80/CNJ** a vacância do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Iguaçu. Decisão esta mantida pelo então Corregedor Nacional da Justiça, ao apreciar a impugnação da ora requerente.
Contra tal decisão, impetrou o mandado de segurança n.º 29.426 no Colendo Supremo Tribunal Federal, sendo-lhe num primeiro momento deferida a medida liminar, e posteriormente cassada, com a denegação da ordem, em razão da decisão do em. Min. Relator Celso de Mello, datada de 13.10.2011 (fls. 42/44).
Por derradeiro, impende registrar a **extinção** do Serviço Distrital de Bormann da Comarca de Guaraniaçu, origem da ora solicitante, por força do disposto no artigo 290, inciso IX, Tabela 6, da Lei Estadual n.º 14.277/2003 (CODJ).

4. Como visto acima, no **mandado desegurança n.º 29.426,** ainda em curso, o em. **Min. Celso de Mello denegou a ordem**.
Oportuna a transcrição de trechos da referida decisão, *in verbis*:
"Com efeito*, esta Suprema Corte,* ***ao julgar o MS 28.279/DF****, Rel. Min. ELLEN GRACIE,* ***que versou*** *matéria* ***idêntica*** *à veiculada no caso em exame,* ***fixou*** *entendimento* ***que desautoriza*** *a pretensão de direito material deduzida pela parte ora impetrante:*

*"****MANDADO DE SEGURANÇA. ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO. INGRESSO. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA. ARTIGO 236, PARÁGRAFO 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA AUTO-APLICÁVEL. DECADÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 54 DA LEI 9.784/1999. INAPLICABILIDADE A SITUAÇÕES INCONSTITUCIONAIS. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS REPUBLICANOS DA IGUALDADE, DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. SUBSTITUTO EFETIVADO COMO TITULAR DE SERVENTIA APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA****.*
1. O art. 236*, § 3º, da Constituição Federal é norma auto-aplicável.*
2. Nos termos da Constituição Federal*, sempre se fez necessária a submissão a concurso público para o devido provimento de serventias extrajudiciais eventualmente vagas ou para fins de remoção.*
3. Rejeição da tese de que somente com a edição da Lei 8.935/1994 *teria essa norma constitucional se tornado auto-aplicável.*

4. Existência de jurisprudência antiga e pacífica *do Supremo Tribunal Federal no sentido da indispensabilidade de concurso público nesses casos (Ações Diretas de Inconstitucionalidade 126/RO, rel. Min. Octavio Gallotti, Plenário, DJ 05.6.1992; 363/DF, 552/RJ e 690/GO, rel. Min. Sydney Sanches, Plenário, DJ 03.5.1996 e 25.8.1995; 417/ES, rel. Min. Maurício Corrêa, Plenário, DJ 05.5.1998; 3.978/SC, rel. Min. Eros Grau, Plenário, DJe 29.10.2009).*
5. Situações flagrantemente inconstitucionais como o provimento de serventia extrajudicial sem a devida submissão a concurso público não podem e não devem ser superadas *pela simples incidência do que dispõe o art. 54 da Lei 9.784/1999,* ***sob pena*** *de subversão das determinações insertas na Constituição Federal.*
6. Existência de jurisprudência consolidada da Suprema Corte no sentido de que não *há direito adquirido à efetivação de substituto no cargo vago de titular de serventia,* ***com base*** *no art. 208 da Constituição pretérita,* ***na redação atribuída*** *pela Emenda Constitucional 22/1983,* ***quando a vacância da serventia se der já na vigência da Constituição de 1988*** *(****Recursos Extraordinários*** *182.641/SP, rel. Min. Octavio Gallotti, Primeira Turma, DJ 15.3.1996; 191.794/RS, rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ 06.3.1998; 252.313-AgR/SP, rel. Min. Cezar Peluso, Primeira Turma, DJ 02.6.2006; 302.739-AgR/RS, rel. Min. Nelson Jobim, Segunda Turma, DJ 26.4.2002; 335.286/SC, rel. Min. Carlos Britto, DJ 15.6.2004; 378.347/MG, rel. Min. Cezar Peluso, DJ 29.4.2005; 383.408-AgR/MG, rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJ 19.12.2003; 413.082-AgR/SP, rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJ 05.5.2006; e 566.314/GO, rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 19.12.2007;* ***Agravo de Instrumento*** *654.228-AgR/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 18.4.2008).*
7. Reafirmada a inexistência de direito adquirido *de substituto que preenchera os requisitos do art. 208 da Carta pretérita à investidura na titularidade de Cartório, quando a vaga tenha surgido* ***após a promulgação*** *da Constituição de 1988,* ***pois esta****, no seu art. 236, § 3º,* ***exige*** *expressamente* ***a realização*** *de concurso público de provas e títulos* ***para o ingresso*** *na atividade notarial e de registro.*
8. Os princípios republicanos da igualdade*, da moralidade e da impessoalidade devem nortear a ascensão às funções públicas.*
9. Segurança denegada*." (****grifei****)*

Esse entendimento*, na realidade,* ***nada mais reflete senão*** *a própria orientação* ***resultante*** *de diretriz jurisprudencial que esta Corte Suprema* ***firmou*** *na matéria,* ***ainda mais*** *se se tratar, como na espécie,* ***de vacância*** *registrada* ***sob a égide*** *do vigente estatuto fundamental,* ***independentemente*** *de o interessado estar exercendo, como titular* ***ou*** *substituto, as atribuições* ***inerentes*** *à Serventia (****AI 376.705/SC****, Rel. Min. CARLOS VELLOSO -* ***AI 541.408-AgR/MG****, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI -* ***AI 654.228-AgR/MG****, Rel. Min. GILMAR MENDES -* ***RE 230.585/GO****, Rel. Min. MOREIRA ALVES -* ***RE 244.574/RS****, Rel. Min. CARLOS VELLOSO -* ***RE 302.739-AgR/RS****, Rel. Min. NELSON JOBIM -* ***RE 335.286/SC****, Rel. Min. AYRES BRITTO -* ***RE 383.408/MG****, Rel. Min. ELLEN GRACIE -* ***RE 597.416-AgR/PR****, Rel. Min. EROS GRAU -* ***RE 635.376/GO****, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.).*

Cumpre ressaltar*, ainda, por relevante,* ***precedente*** *deste Supremo Tribunal Federal* ***que resultou*** *do julgamento* ***da ADI 3.978/SC****, Rel. Min. EROS GRAU,* ***no qual se acentuou*** *que a outorga de delegação registral* ***ou*** *notarial,* ***para legitimar-se*** *constitucionalmente,* ***supõe*** *a prévia aprovação em concurso público de provas e títulos,* ***por tratar-se*** *de regra constitucional* ***que decorre*** *do texto* ***fundado*** *no art. 236,* ***§ 3º****, da Constituição da República -* ***ou seja****, entendeu-se, em referida decisão, que, sem prévia aprovação em concurso público,* ***torna-se ilegítimo*** *o ato de investidura:*

*"****AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 19, 20 E 21 DA LEI N. 14.083 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. REGRAS GERAIS CONCERNENTES AOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA INGRESSO E REMOÇÃO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, INCISO II, E NO ARTIGO 236, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL****.*
1. Os preceitos *da Lei n. 14.083 de Santa Catarina* ***violam*** *o disposto no artigo 236 da Constituição de 1988, que estabelece que o ingresso nas atividades notarial e de registro será efetuado por meio de concurso público de provas e títulos.*
2. O artigo 21 da Lei n. 14.083 permitiria *que os substitutos das serventias extrajudiciais nomeados até 21 de novembro de 1994 fossem elevados à condição de titular, sem aprovação em concurso.*
3. Esta Corte tem entendido que atos normativos concernentes *ao provimento de cargos mediante a elevação de substitutos à titularidade dos cartórios, sem a devida aprovação em concurso público afrontam a Constituição do Brasil. Precedentes --- artigo 37, inciso II, e artigo 236, § 3º, da Constituição do Brasil.*
4. Os artigos 20 e 21 da Lei n. 14.083 violam o texto da Constituição de 1.988*. Ato normativo estadual não pode subverter o procedimento de acesso aos cargos notariais, que, nos termos do disposto na Constituição do Brasil, dar-se-á por meio de concurso público.*
5. A inconstitucionalidade dos artigos 20 e 21 impõe a procedência *do pedido no tocante ao artigo 19.*
6. O provimento de cargos públicos mediante concursos visa a materializar princípios constitucionais *aos quais está sujeita a Administração, qual o da legalidade, da moralidade, da impessoalidade.*
7. Pedido julgado procedente para declarar inconstitucionais *os artigos 19, 20 e 21 da Lei n. 14.083 do Estado de Santa Catarina." (****grifei****)*

Esta Suprema Corte*, ao assim decidir,* ***reiterou*** *posição dominante* ***na jurisprudência*** *do Tribunal (****ADI 363/SC****, Rel. Min. SYDNEY SANCHES -* ***ADI 417/ES****, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA -* ***ADI 552/RJ****, Rel. Min. SYDNEY SANCHES -* ***ADI 690/GO****, Rel. Min. SYDNEY SANCHES -* ***ADI 2.379-MC/MG****, Rel. Min. ELLEN GRACIE, v.g.),* ***dando fiel interpretação ao que dispõe*** *-* ***e exige*** *-* ***o § 3º*** *do art. 236 da Constituição da República.*

Impende destacar*, por necessário, que eminentes Juízes desta Suprema Corte, apreciando controvérsia idêntica à ora em exame,* ***entenderam*** *que o ato emanado da Corregedoria Nacional de Justiça,* ***objeto*** *da presente impetração mandamental,* ***ajusta-se****, naqueles casos, à jurisprudência* ***firmada*** *nesta Corte,* ***circunstância*** *que os levou a negar seguimento às ações de mandado de segurança* ***ajuizadas*** *neste Tribunal* ***e que versavam*** *questões* ***referentes*** *a diversas situações,* ***tais como*** *nomeações de* ***titulares*** *de serventias públicas efetivadas* ***sem prévia aprovação*** *em concurso público (****MS 28.081/DF****, Rel. Min. CEZAR PELUSO -* ***MS 29.780/DF****, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, v.g.),* ***inclusive*** *quando efetuadas* ***em caráter interino*** *(****MS 29.297/DF****, Rel. Min. AYRES BRITTO -* ***MS 29.796/DF****, Rel. Min. AYRES BRITTO, v.g.),* ***em substituição*** *(****MS 27.861/DF****, Rel. Min. CELSO DE MELLO -* ***MS 28.564/DF****, Rel. Min. AYRES BRITTO -* ***MS 30.888/DF****, Rel. Min. AYRES BRITTO, v.g.)* ***e****, ainda, em hipóteses* ***de permuta ou remoção*** *(****MS 28.264/DF****, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA -* ***MS 29.414/DF****, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA -* ***MS 29.423/DF****, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, v.g.).*

Em suma*: os precedentes que venho de mencionar* ***refletem*** *a jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal, que,* ***apoiando-se no § 3º*** *do art. 236 da Constituição,* ***tem proclamado****, sem maiores disceptações,* ***que o ingresso*** *na atividade notarial* ***e*** *registral* ***depende****, necessariamente,* ***para legitimar-se****, de* ***prévia*** *aprovação em concurso público de provas* ***e*** *títulos,* ***sob pena de****, em tal não ocorrendo,* ***verificar-se a nulidade*** *da outorga da delegação notarial* ***e/ou*** *registral.*

Sendo assim*, em face das razões expostas,* ***com fundamento*** *nos poderes processuais* ***outorgados*** *ao Relator da causa (****RTJ*** *139/53 -* ***RTJ*** *168/174),* ***e considerando****, ainda,* ***os precedentes*** *firmados* ***pelo Plenário*** ***desta*** *Suprema Corte,* ***denego*** *o presente mandado de segurança,* ***revogando*** *a medida cautelar* ***anteriormente*** *deferida,* ***restando prejudicado****, em conseqüência,* ***o exame*** *do recurso de agravo* ***interposto*** *pela União Federal.".*
Em que pese a interposição de Agravo Regimental por parte da agente delegada (fls. 42/44), este não possui efeito suspensivo, conforme preceitua o art. 317, § 4º do Regimento Interno do Excelso Pretório.
4.1. Com a denegação da ordem, e consequente cassação da liminar, a decisão do Conselho Nacional de Justiça no PP n.º 0000384-41.2010.2.00.0000 permanece hígida, produzindo os seus efeitos em relação a ora solicitante, incumbindo à Corregedoria da Justiça cumprir a mencionada decisão, mantendo o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Iguaçu na lista geral de vacâncias dos serviços do foro extrajudicial do Estado do Paraná.
5. Nestas condições, e considerando os termos da decisão que denegou a ordem no **mandado desegurança n. 29.426** em curso no Excelso Pretório, da lavra do em. Ministro Celso de Mello, encontrando-se os autos atualmente com vista à Procuradoria Geral da República (fls. 42/44), **INDEFIRO** o pedido de exclusão, e por consequências, mantem-se o **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Iguaçuna lista geral devacâncias**.

6. A conveniência da oferta do referido serviço em concurso público deverá ser analisada posteriormente pelo Conselho da Magistratura, mormente diante da noticiada extinção do Serviço Distrital de Bormann, Comarca de Guaraniaçu.
7. Proceda-se, em apenso, a juntada de cópia do protocolizado n.º 1994.13524, que deu origem ao Decreto Judiciário n.º 279/94, publicado no Diário da Justiça de 13.05.1994, que versou sobre a remoção da requerente, por permuta feita com o senhor Arlei Costa, do Serviço Distrital de Bormann, Comarca de Guaraniaçu, para o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Iguaçu, referido no expediente às fls. 30.
7.1. Lancem-se informações e documentação correlata à extinção do Serviço Distrital de Bormann, Comarca de Guaraniaçu, notadamente quando e como se deu a vacância, e, por consequência, a extinção.
8. Se ainda não ocorreu, anote-se nos assentamentos funcionais da requerente a denegação da segurança e revogação da liminar, pelo ilustre Min. Celso de Mello no MS n.º 29.426.

9. Publique-se. Intime-se.
Curitiba, 10 de maio de 2012.

DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor da Justiça

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
ESCRIVÃO:SERGIO RIBEIRO

RELACAO Nº 103/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC 0049 082939/2008
ADELCIO CERUTI 0001 061563/1994
ADELINO RODRIGUES DOS SAN 0067 053921/2010
ADRIANA CINTRA 0082 065362/2011
ADRIANA DE FRANÇA 0004 067663/1998
AFONSO CELSO FERREIRA DE 0013 072453/2002
AIDÉE CHELSKI 0076 027462/2011
AIRTON JOSE MALAFAIA 0004 067663/1998
AIRTON PASSOS DE SOUZA 0006 068779/1999
0010 069861/2000
ALBERTO ISRAEL BARBOSA DE 0008 068927/1999
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0046 082823/2008
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0050 083433/2008
ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA 0082 065362/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0064 042760/2010
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE 0005 068513/1999
ALMIR KUTNE 0065 043297/2010
AMARILIS VAZ CORTESI 0062 027191/2010
AMILTON FERREIRA DA SILVA 0066 049058/2010
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0042 081517/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0042 081517/2007
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0012 071179/2001
ANA PAULA PELLEGRINELLO 0043 082174/2008
ANDREA AP. PINTO 0065 043297/2010
ANDRE ABREU DE SOUZA 0073 024586/2011
0085 006428/2012
ANDRE LUIZ FERREIRA RIBEI 0083 003399/2012
ANDRE MELLO SOUZA 0032 077877/2005
ANDRESSA JARLETTI 0018 074173/2003
0020 074589/2003
0026 076369/2004
ANDRESSA JARLETTI GONÇALV 0018 074173/2003
ANDRÉ LUIZ SCHMITZ 0002 065317/1997
ANESIO KOWALSKI 0029 077101/2005
ANISIO DOS SANTOS 0016 073426/2002
0024 075951/2004
ANNE MARIE KUTNE 0065 043297/2010
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0012 071179/2001
ANTONIO SBANO 0012 071179/2001
ANTONIO SBANO JUNIOR 0012 071179/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0084 006169/2012
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL 0066 049058/2010
BEATRIZ SANTI 0022 075643/2004
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0088 011952/2012
BLAS GOMM FILHO 0012 071179/2001
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0029 077101/2005
CAMILLA HAMAMOTO 0093 018653/2012
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA 0042 081517/2007
CARLA LUIZA MANNRICH 0066 049058/2010
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0028 077091/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0012 071179/2001
CARLOS MAGNO BRAGA 0022 075643/2004
CARMEN LUCIA VILLACA DE V 0020 074589/2003
CAROLINA CORREIA BUENO GO 0020 074589/2003
CAROLINE GARCETE 0012 071179/2001
CELSO HILGERT JUNIOR 0007 068887/1999
CESAR AUGUSTO TERRA 0015 073383/2002
0026 076369/2004
0040 080795/2007
0067 053921/2010
CHRISTIAN BARLERA 0076 027462/2011
CLAUDIA BUENO GOMES 0020 074589/2003
CLAUDIA ELISABETH C. VAN 0008 068927/1999
CLAUDINEI SZYMCZAK 0011 070757/2000
0021 074667/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI 0028 077091/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0023 075915/2004
CRISTIANE EMMENDOERFER 0028 077091/2005
DAIANE MEDINO DA SILVA 0013 072453/2002
DANIEL ANDRADE DO VALE 0050 083433/2008
DANIEL HACHEM 0018 074173/2003
DANIEL HACHEM 0020 074589/2003
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0023 075915/2004
DARCI CANDIDO DE PAULA 0029 077101/2005
DEBORA REGINA FERREIRA 0016 073426/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0012 071179/2001
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE 0025 076173/2004
DIEGO FRANZONI 0005 068513/1999
DIOGO KASUGA JUNIOR 0049 082939/2008
EDER HENRIQUE SILVEIRA DA 0064 042760/2010
EDIVALDO OSTROSKI 0057 007794/2010
EDSON ANTONIO LENZI FILHO 0025 076173/2004
EDUARDO CASILLO JARDIM 0032 077877/2005
EDUARDO GARCIA BRANCO 0020 074589/2003
EDUARDO MAURICIO DA SILVA 0011 070757/2000
EDUARDO ROCHA VIRMOND 0001 061563/1994
ELENI MORAES BARROS 0009 069631/2000
ELIANE MARCKS MOUSQUER 0081 060203/2011
ELIDIANE RODRIGUES ARAUO 0100 025168/2012
ELISANDRE MARIA BEIRA 0020 074589/2003
ELIS DANIELE SENEM 0025 076173/2004
ELOI CONTINI 0041 081259/2007
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0099 024693/2012
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0058 009429/2010
ENEIDA DE CASSIA CAMARGO 0086 007884/2012
ENEIDE LUCIA BODANESE 0019 074333/2003
ERENI INES CASARIN 0025 076173/2004
ERICKSON DIOTALEVI 0053 085147/2009
ERIKA FERNANDA RAMOS 0042 081517/2007
ERNANI MANCIA 0019 074333/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0031 077569/2005
0033 078339/2005
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0069 070881/2010
0076 027462/2011
FABIO FREITAS MINARDI 0006 068779/1999
0010 069861/2000
FABIO HENRIQUE RIBEIRO 0023 075915/2004
FABIO JOSE POSSAMAI 0063 033263/2010
FABIO PACHECO GUEDES 0051 083867/2008
FABIULA MULLER KOENIG 0079 040757/2011
0087 009649/2012
FABRICIO KAVA 0069 070881/2010
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB 0044 082535/2008
FATIMA MIKUSKA 0054 085469/2009
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR 0018 074173/2003
0026 076369/2004
FELIPE HENRIQUE PACHECO 0007 068887/1999
FELIPE SKRABA 0066 049058/2010
FERNANDA ANDREAZZA 0066 049058/2010
FERNANDA IRENE SAVARIS 0035 079311/2006
FERNANDA OLIVEIRA GOMES 0022 075643/2004
FERNANDA PIRES ALVES 0022 075643/2004
FERNANDO JOSÉ GASPAR 0062 027191/2010
FERNANDO LUIS DA SILVA 0032 077877/2005
FILIPE ALVES DA MOTA 0077 033372/2011
FLAVIA SANTIN VAZ 0011 070757/2000
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL 0028 077091/2005
FRANK RICHARD FAST 0074 026742/2011
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0068 065219/2010
FRANZ NORBERT WIELER 0074 026742/2011
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L 0076 027462/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0089 013741/2012
GIANCARLO AMPESSAN 0036 079373/2006
GILBERTO MARCHIORO 0010 069861/2000
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0015 073383/2002
0026 076369/2004
0040 080795/2007
0067 053921/2010
GILBERTO STIGLING LOTH 0026 076369/2004
0040 080795/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH 0015 073383/2002
0067 053921/2010
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0046 082823/2008
GIOVANNA LEPRE SANDRI 0063 033263/2010
GIOVANNI ANTONIO DE LUCA 0043 082174/2008
GIULIANA KARINA RIBEIRO D 0025 076173/2004
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0063 033263/2010
GRACIELA I. MARINS 0088 011952/2012
GREICY KEROL PATRIZZI 0074 026742/2011
GUILHERME BROTO FOLLDOR 0005 068513/1999
GUILHERME DALOCE CASTANHO 0020 074589/2003

GUILHERME KLOSS NETO 0005 068513/1999
GYSELE VIEIRA SILVA 0020 074589/2003
HELEN CRISTINE BRUN 0048 082913/2008
HELLEN DE FATIMA PALAORA 0042 081517/2007
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 0020 074589/2003
HERICK PAVIN 0030 077165/2005
HERMES HENRIQUE CORREA CO 0007 068887/1999
HEROLDES BAHR NETO 0041 081259/2007
HUMBERTO VINICIUS RUFINI 0035 079311/2006
IDELANIR ERNESTI 0068 065219/2010
ILCEMARA FARIAS 0090 015373/2012
INES ESTANISLAVA PUCCI 0059 016571/2010
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 0034 078929/2006
IVO GOMES 0086 007884/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0089 013741/2012
JANAINA ROVARIS 0073 024586/2011
JANDER LUIS CATARIN 0014 073031/2002
0027 076489/2004
JAQUELINE ZAMBON 0026 076369/2004
0040 080795/2007
JEAN CARLO LEECK 0042 081517/2007
JEFFERSON COMELI 0032 077877/2005
0072 008856/2011
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 0047 082897/2008
JOAO BATISTA PIO VIEIRA 0063 033263/2010
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL 0006 068779/1999
0010 069861/2000
JOAO CARLOS DE MACEDO 0075 026817/2011
JOAO CASILLO 0032 077877/2005
0072 008856/2011
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0013 072453/2002
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0051 083867/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0015 073383/2002
0026 076369/2004
0040 080795/2007
0067 053921/2010
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST 0016 073426/2002
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0037 080359/2007
JORGE ELOIR MAURER 0004 067663/1998
JORGE GOMES ROSA NETO 0014 073031/2002
JORGE NASSER MACEDO 0057 007794/2010
JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO 0052 084611/2009
JOSE ANTONIO DE FREITAS 0029 077101/2005
JOSE ARI MATOS 0050 083433/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0039 080785/2007
JOSE CARLOS DE ALVARENGA 0012 071179/2001
JOSE CID CAMPELO 0052 084611/2009
JOSE LUIZ CASABURI 0044 082535/2008
JOSE MARCELO LOBATO SILVA 0025 076173/2004
JOSE RODRIGO SADE 0052 084611/2009
JOSIANE VINCOSKI GAVIAO D 0094 018785/2012
JULIANA DE OLIVEIRA MELO 0007 068887/1999
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0091 018279/2012
JULIANO CAMPELO PRESTES 0052 084611/2009
JULIANO FRANCA TETTO 0017 073631/2002
JULIO CESAR DALMOLIN 0031 077569/2005
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0056 086243/2009
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B 0030 077165/2005
KEITY SUTO TROMBELI 0020 074589/2003
KELLY CRISTINA WORM 0044 082535/2008
KIRILA KOSLOK 0022 075643/2004
LAURO BARROS BOCACCIO 0098 023894/2012
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0078 038158/2011
LEANDRO NEGRELLI 0055 086149/2009
LEONARDO GUILHERME DOS SA 0007 068887/1999
LIBIAMAR DE SOUZA 0039 080785/2007
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0092 018303/2012
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE 0004 067663/1998
LILIANA ORTH DIEHL 0089 013741/2012
LILLIANA MARIA CERUTI LAS 0001 061563/1994
LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA 0066 049058/2010
LUCIANO WESTPHALEN MARTIN 0022 075643/2004
LUCIELENE CORREA LIMA ROM 0007 068887/1999
LUIR CESCHIN 0077 033372/2011
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0055 086149/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0073 024586/2011
0085 006428/2012
LUIS RENATO MARTINS DE AL 0025 076173/2004
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE 0011 070757/2000
0021 074667/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0004 067663/1998
LUIZ CARLOS ROCHA 0018 074173/2003
0020 074589/2003
0026 076369/2004
LUIZ DANIEL FELIPPE 0048 082913/2008
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI 0005 068513/1999
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN 0063 033263/2010
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0022 075643/2004
LUIZ FERNANDO ZORNING FIL 0017 073631/2002
LUIZ FRANCISCO AZZOLINI C 0063 033263/2010
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DE 0063 033263/2010
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VI 0039 080785/2007
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0089 013741/2012
LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES H 0047 082897/2008
LUIZ HENRIQUE ORLANDINE M 0004 067663/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0031 077569/2005
0033 078339/2005
MANOEL DINIZ NETO 0019 074333/2003
MARCELA PEGORARO 0028 077091/2005
MARCEL EDUARDO DE LIMA 0077 033372/2011
MARCEL KESSELRING FERREIR 0053 085147/2009
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0023 075915/2004
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0035 079311/2006
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0095 020124/2012
MARCELO DE OLIVEIRA 0013 072453/2002
MARCELO ZANON SIMAO 0005 068513/1999
MARCIA FERNANDES BEZERRA 0042 081517/2007
MARCIA MONTALTO ROSSATO 0054 085469/2009
MARCO AURELIO G. NOGUEIRA 0034 078929/2006
0047 082897/2008
MARCO AURELIO SCHETINO DE 0043 082174/2008
MARCO AURÉLIO SCHETINO DE 0038 080443/2007
MARCOS BUENO GOMES 0002 065317/1997
0020 074589/2003
MARGARETH BARBOSA DE AMOR 0008 068927/1999
MARIA CAROLINA GUIMARÃES 0047 082897/2008
MARIA DAIANA BUENO DE CAM 0059 016571/2010
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0034 078929/2006
MARIANA FORBECK CUNHA 0056 086243/2009
MARIANA SILVA MARQUEZANI 0076 027462/2011
MARIANO CIPOLLA 0075 026817/2011
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0012 071179/2001
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0039 080785/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA 0097 022241/2012
MARIO ANTONIO FRANCISCO D 0082 065362/2011
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR 0066 049058/2010
MAURICIO LOPES TAVARES 0017 073631/2002
MAURICIO SPRENGER NATIVID 0011 070757/2000
MAYLIN MAFFINI 0055 086149/2009
MAYSA ROCCO STAINSACK 0028 077091/2005
MICHELLE DE FREITAS 0035 079311/2006
MICHEL LUIZ PADILHA 0054 085469/2009
MICHEL TOMIO MURAKAMI 0080 057301/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0046 082823/2008
MIRTES SANTIAGO B.KISS 0032 077877/2005
MOACIR TADEU FURTADO 0061 024908/2010
MONICA DALMOLIN 0031 077569/2005
MURILO CELSO FERRI 0058 009429/2010
NATANAEL GORTE CAMARGO 0047 082897/2008
NELSON COUTO DE REZENDE J 0005 068513/1999
NEWTON JOSE DE SISTI 0009 069631/2000
NEY PINTO VARELLA NETO 0014 073031/2002
0015 073383/2002
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA 0066 049058/2010
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0014 073031/2002
OSWALDO HORONGOZO 0001 061563/1994
PATRICIA BITTENCOURT L. D 0030 077165/2005
PATRICIA CASILLO 0032 077877/2005
PAULA PELLEGRINELLO 0038 080443/2007
PAULA RAFAELA DE MOURA BO 0079 040757/2011
0087 009649/2012
PAULO BRANCO 0042 081517/2007
PAULO CESAR BULOTAS 0034 078929/2006
PAULO HENRIQUE DA R LOURE 0005 068513/1999
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0071 004876/2011
PAULO ROBERTO MARCONDES J 0008 068927/1999
PAULO SERGIO GUEDES 0020 074589/2003
PAULO SERGIO NIED 0005 068513/1999
PAULO SERGIO PIASECKI 0070 003280/2011
PAULO VINICIUS ACCIOLY C. 0088 011952/2012
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0024 075951/2004
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0088 011952/2012
RAFAEL DE LIMA FELCAR 0056 086243/2009
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0045 082745/2008
0060 017970/2010
RAFAEL MICHELON 0012 071179/2001
RAFAEL OLIVEIRA DE CARVAL 0009 069631/2000
RAQUEL ANGELA TOMEI 0041 081259/2007
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0005 068513/1999
REBECA CRISTINA BIANCHI H 0063 033263/2010
REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0032 077877/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0018 074173/2003
REINALDO MIRICO ARONIS 0052 084611/2009
0057 007794/2010
RENATO BELTRAMI 0088 011952/2012
RENATO GOLBA 0027 076489/2004
RICARDO ALEXANDRE DA SILV 0048 082913/2008
RICARDO ALEXANDRE MIQUILI 0057 007794/2010
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT 0005 068513/1999
ROBERTA SANDOVAL FRANCA 0033 078339/2005
ROBERTO MACHADO 0004 067663/1998
ROBSON LUIZ SCHIESTIL SIL 0057 007794/2010
RODRIGO FONTANA FRANCA 0084 006169/2012
RODRIGO GARCIA SANT ANNA 0017 073631/2002
ROGERIO JOSE MASSOCCO 0035 079311/2006
ROLF KOERNER JUNIOR 0009 069631/2000
ROMUALDO PAESE 0035 079311/2006
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO 0019 074333/2003
RUBENS DE BIASI RIBEIRO 0072 008856/2011
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0007 068887/1999
RUBYO DANILO BRITO DOS AN 0045 082745/2008
RUI FERREIRA PIRES SOBRIN 0032 077877/2005
SABRINA MARCOLLI RUI 0011 070757/2000
SAMIR NAOUAF HALABI 0027 076489/2004
SAMUEL RANGEL DE MIRANDA 0070 003280/2011
SANDRA MARA HINATA 0029 077101/2005
SANDRA MARA NEPOMUCENO 0037 080359/2007
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0012 071179/2001

SANDRA REGINA RODRIGUES 0042 081517/2007
SERGIO BOTTO DE LACERDA 0009 069631/2000
SERGIO DA CRUZ 0036 079373/2006
SERGIO LEAL MARTINEZ 0038 080443/2007
0043 082174/2008
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0042 081517/2007
SERGIO VIEIRA PORTELA 0070 003280/2011
SILVIANI IWERSON BARONE 0042 081517/2007
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0045 082745/2008
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0060 017970/2010
SILVIO NAGAMINE 0004 067663/1998
0018 074173/2003
0020 074589/2003
0026 076369/2004
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0032 077877/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0032 077877/2005
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 0012 071179/2001
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 0012 071179/2001
SONY BRASIL DE CAMPOS GUI 0096 021904/2012
SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0051 083867/2008
TATIANA BURIGO 0035 079311/2006
TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0033 078339/2005
THAIS HELENA ALVES ROSSA 0027 076489/2004
THAYNA KARIM POZZOBON 0032 077877/2005
VALDEMIR ANSELMO PONTES 0049 082939/2008
VALERIA GHELARDI A.SOUZA 0073 024586/2011
VALTIELLI TALITA DE FATIM 0013 072453/2002
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0062 027191/2010
VANESSA NOGUEIRA CALDAS S 0032 077877/2005
VANIA CECILE CIANFARANI L 0042 081517/2007
VANIA ELYR DE LARA 0003 066365/1997
WALDEMAR PONTE DURA 0013 072453/2002
WILIAM MUSSAK MONTEIRO 0019 074333/2003
WILTON VICENTE PAESE 0035 079311/2006
WINICIUS RUBELE VALENZA 0005 068513/1999
ZALNIR CAETANO JUNIOR 0036 079373/2006

1. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-61563/1994-PAULO ROBERTO PICCOLI e outro x ISOLDA EMMEL FEIO DE LEMOS- 1. Defiro o pedido de realização de penhora online (fls. 632/637). Sopesando a ordem do art. 655 do Código de Processo Civil, bem como o art. 655-A do mesmo Código, determinei o bloqueio de valores em nome da parte executada via sistema BACENJUD, limitado ao valor em execução. Segue comprovante. 2. Contudo, em consulta ao Sistema BACEN-Jud, afere-se que o bloqueio de valores online resultou positivo, porém em valores ínfimos frente aqueles executados, conforme extrato que segue. Desse modo, sopesando a norma contida no artigo 659, § 2°, do CPC, a quantia foi desbloqueada. 3. Intime-se a parte exeqüente para, em 10 (dez) dias, indicar outros bens do devedor passíveis de penhora. 4. Em nada sendo requerido no prazo assinalado, determino desde logo a remessa dos autos ao arquivo provisório, aguardando-se o prazo da prescrição intercorrente. -Advs. ADELCIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTI LASS, OSWALDO HORONGOZO e EDUARDO ROCHA VIRMOND-.
2. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000341-13.1997.8.16.0001-P. P. S. x P. S. P. e outro-Intime-se a parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no importe de R$ 10,08.-Advs. MARCOS BUENO GOMES e ANDRÉ LUIZ SCHMITZ-.
3. INVENTARIO-66365/1997-ADY CLER CIUPKA x BASILIO CIUPKA- Seja recolhido o imposto de transmissão a titulo de morte.-Adv. VANIA ELYR DE LARA-.
4. ORDINARIA-67663/1998-MARCOS SABEDOTTI BREDA e outros x COMISSARIA GALVAO S/A- 1. Anote-se (fls. 160). 2. Ciente da interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de fis. 1092/1093. 3. Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. 4. Prestei, nesta data, informações em âmbito de agravo de instrumento, as quais remeti ao Relator via sistema Mensageiro. Segue comprovante. 4. Diante da ausência de requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 1092/1093. -Advs. AIRTON JOSE MALAFAIA, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, ROBERTO MACHADO, JORGE ELOIR MAURER, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE e LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ-.
5. DECLARATORIA-68513/1999-JULIO BACHTZEN e outro x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA e outros- 1. A quebra do sigilo bancário ou fiscal do devedor apenas se admite em hipóteses excepcionais, notadamente quando já foram esgotadas todas as tentativas de localização de bens pelo credor. Não hâ, todavia, a demonstração de que o credor implementou pesquisas recentes a respeito da existência de bens da parte executada que sejam passiveis de penhora (não há registros de pesquisas junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, nem mesmo ao DETRAN), de forma que a providência excepcional pleiteada não merece guarida, ao menos nesse momento. Assim, INDEFIRO, por ora, o pedido. 2. Intime-se o exeqüente para, em dez dias, dar prosseguimento a execuçao, indicando bens passiveis de penhora ou comprovando a inexistência destes através de certidões negativas etc. -Advs. GUILHERME KLOSS NETO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, PAULO HENRIQUE DA R LOURES DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, GUILHERME BROTO FOLLDOR, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, DIEGO FRANZONI e MARCELO ZANON SIMAO-.
6. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000478-24.1999.8.16.0001-PLANSHOPPING-PLAN CONSUL E ADM DE SHOPPING C S/A x SANTA CLAUS PAPELARIA E COM DE PRESENTES LTDA e outros-Intime-se a parte remanescente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 59,22.-Advs. FABIO FREITAS MINARDI, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e AIRTON PASSOS DE SOUZA-.
7. ORDINARIA DE COBRANCA-68887/1999-ORLANDO SILVA x CONSTRUTORA STOPA LTDA. e outros- Para o cumprimento do art. 659, 4° do CPC, imprescindível a cópia atualizada do imóvel a ser penhorado. -Advs. FELIPE HENRIQUE PACHECO, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA e CELSO HILGERT JUNIOR-.
8. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-68927/1999-SERGIO FERNANDO MARIANO LACOMBE x BORDIGNON TURISMO LTDA- Defiro o pedido de fls.240/241 , de dilação do prazo por mais vinte dias, para cumprimento do item 1 da decisão de fls.238.-Advs. CLAUDIA ELISABETH C. VAN HEESEWYK, MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO, ALBERTO ISRAEL BARBOSA DE AMORIM GOLBENSTEIN e PAULO ROBERTO MARCONDES JUNIOR-.
9. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-69631/2000-ELENI MORAES BARROS x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA- No mesmo prazo, intime-se a parte executada para que cumpra o determinado no item "b" do acórdão de fls. 271. -Advs. ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO, ELENI MORAES BARROS e NEWTON JOSE DE SISTI-.
10. EMBARGOS A EXECUCAO-0000569-80.2000.8.16.0001-SANTA CLAUS PAPELARIA COM DE PRESENTES LTDA e outros x PLANSHOPPING - PLANEJ CONSULT E ADMIN DE SHOPPING-Intime-se a parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no importe de R$ 10,08.-Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, GILBERTO MARCHIORO, FABIO FREITAS MINARDI e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-.
11. OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-70757/2000-LUZIA CANDIDA BUENO e outros x BETA CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA- Tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes às fls. 165/166 diz respeito ao ano de 2003 e, diante do pagamento das custas finais, intimem-se as partes, no prazo comum de 10 dias para dizerem se tem interesse na homologação do acordo, salientando-se que o silêncio será interpretado como resposta positiva. -Advs. CLAUDINEI SZYMCZAK, FLAVIA SANTIN VAZ, SABRINA MARCOLLI RUI, EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-.
12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-71179/2001-DISTRIBUIDORA ARGUS LTDA x SANROSAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS LTDA e outros- 1. Forme-se o 4° volume dos presentes autos, uma vez que este já ultrapassa 200 folhas. 2. Registre-se o substabelecimento de fls. 641/642, dirigindo as futuras intimações aos Advogados Afonso Rodeguer Neto - OAB/SP 60.583 e José Carlos de Alvarenga Mattos - OAB/SP 62.724, conforme requerido às fls. 639/640, e excluindo, via de conseqüência, os antigos representantes do Banco BMD S/A das futuras publicações. 3. Altere-se a classe processual para cumprimento provisório de sentença, com as anotações necessárias na capa e em todos os volumes dos autos (com destaque para a palavra "provisório"). 4. Anote-se, também na capa e em todos os volumes dos autos, que o cumprimento de sentença está suspenso em face de Banco BMD S/A, com a indicação desta página e da decisão de fls. 636/637. 5. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 636/637, intimando o recorrente, se necessário for, para comprovar, mediante certidão, o andamento e a fase do recurso. Prazo: 10 dias. 6. Assiste razão ao exeqüente ao afirmar que a cumprimento de sentença deve prosseguir em face dos demais devedores solidários, uma vez que a presente execução somente foi suspensa em face do Banco BMD S/A (fls. 636/637). Neste sentido e para evitar qualquer controvérsia, intime-se o Banco Santander S/A para que esclareça se o depósito de fis. 620/625 foi realizado a título de pagamento ou garantia do juízo, cientificando-o de que o silêncio importará no levantamento dos valores ali descritos em favor da parte exequente. Prazo: 10 dias. 7. Atendida a diligência ou decorrida a dilação em branco (item 6), certifique-se. 8. Após, à Escrivania para que verifique a que título foi realizado o depósito (se a título de pagamento ou a título de garantia do juízo). Dois são os caminhos: 8.1. Se o depósito tiver sido realizado para garantia do juízo, reduza-se a penhora a termo e intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (CPC, arts. 236 e 237), ou, na falta deste, de seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou por correio, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1°). 8.2. Se o depósito tiver sido realizado a título de pagamento, sendo, portanto, incontroverso, expeça-se alvará de levantamento com prazo de 60 dias em favor da parte exeqüente, desde que na procuração haja poderes suficientes para dar e receber quitação. 9. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de penhora online. -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CAROLINE GARCETE, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, BLAS GOMM FILHO, RAFAEL MICHELON, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS-.
13. ARROLAMENTO-72453/2002-MONICA LUISA DANDERFER DE MORAES x SANTA BERNARDON DANDERFER- - Defiro o pedido de fis. 326 a 327, lavrando-se termo de exclusão de bem e oficiando-se na forma ali requerida. II - Seja recolhido o imposto de transmissão a título de morte solicitado no parecer da Fazenda Pública Estadual de fis. 331 a 332. -Advs. AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS, VALTIELLI TALITA DE FATIMA D. COUTINHO, JOAO HENRIQUE DA SILVA, DAIANE MEDINO DA SILVA, WALDEMAR PONTE DURA e MARCELO DE OLIVEIRA-.
14. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73031/2002-LUIS FERNANDO DRISCHEL x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- 1. Com relação ao pedido de fls. 1152, defiro o pedido em relação ao alvará referente ao montante da condenação, caso ainda o requerente na tenha recebido o alvarã. Conforme se verifica às fis. 1143, já houve a expedição de alvará. 2. No entanto, caso a parte ainda não tenha recebido o

valor ou não tenha retirado o alvarã, defiro nova expedição para o levantamento da condenação. 3. Com relação ao pedido de levantamento das custas, verifica-se que o montante já foi levantado pelo escrivão. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO e JANDER LUIS CATARIN-.

15. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000525-90.2002.8.16.0001-NIVALDO GOMES DA SILVA e outro x BANCO ITAU S/A e outro- Intimem-se as partes sobre a baixa dos autos ,postulando o que entenderem de direito.-Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, GILBERTO STINGLIN LOTH, GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

16. DECLARATORIA (ORDINARIA)-73426/2002-SANTINA DE JESUS PEGORARO x RODOLISE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros- Intime-se a parte requerente para regularizar a petição de fls.246(assinatura).-Advs. ANISIO DOS SANTOS, JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO e DEBORA REGINA FERREIRA-.

17. INDENIZACAO (ORDINARIA)-73631/2002-TOSHIBA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE DISTRIBUICAO DO BRASIL LTDA x HORIZONTE SERVICOS GERAIS S/C LTDA- 1. Defiro o pedido de realização de penhora online (fis. 786/787). Sopesando a ordem do art. 655 do Código de Processo Civil, bem como o art. 655-A do mesmo Código, determinei o bloqueio de valores em nome da parte executada via sistema BACENJUD, limitado ao valor em execução. Segue comprovante. 2. Contudo, em consulta ao Sistema BACEN-Jud, afere-se que o bloqueio de valores online resultou neqativo, conforme extrato anexo. 3. Intime-se a parte exeqüente para, em 10 (dez) dias, indicar outros bens do devedor passíveis de penhora. 4. Em nada sendo requerido no prazo assinalado, determino desde logo a remessa dos autos ao arquivo provisório, aguardando-se o prazo da prescrição intercorrente. -Advs. RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO, LUIZ FERNANDO ZORNING FILHO e MAURICIO LOPES TAVARES-.

18. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74173/2003-ERNESTO JOSUE SCHMIDT x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- 1. Anote-se na autuação que o feito está em fase de cumprimento de sentença (CN, item 5.2.5., II). 2. Intime-se a parte executada para pagamento tão- somente do montante da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocaticios da fase de cumprimento de sentença. -Advs. LUIZ CARLOS ROCHA, ANDRESSA JARLETTI, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

19. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-74333/2003-GLADYS MARIA TEIXEIRA TORTATO x LUIZ CARLOS CAMPREGHER e outro- Anote-se como postulado ãs fls. 618. Intime-se a parte requerida para se manifesta sobre o pedido de f1s. 613 em dez dias. -Advs. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, WILIAM MUSSAK MONTEIRO, ERNANI MANCIA, ENEIDE LUCIA BODANESE e MANOEL DINIZ NETO-.

20. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74589/2003-PAULO KALIL x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Diga a parte requerente sobre os documentos juntados pelo banco.-Advs. LUIZ CARLOS ROCHA, ANDRESSA JARLETTI, SILVIO NAGAMINE, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO, CAROLINA CORREIA BUENO GOMES, CLAUDIA BUENO GOMES, PAULO SERGIO GUEDES, GUILHERME DALOCE CASTANHO, MARCOS BUENO GOMES e DANIEL HACHEM-.

21. EXECUCAO DA MULTA JUDICIAL-74667/2003-LUZIA CANDIDA BUENO x BETA CONSTRUCAO INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA e outros- Intime-se a parte autora para que fique da certidão de fl. 330, bem como do protocolo de fl. 331, ou seja, o alvará esta disponível para levantamento na CEF. Avoco os presentes autos. A decisão de fl. 332 merece a seguinte complementação: Oficie-se à CEF, para que fique ciente da remessa do alvará, conforme comprovante de fl. 331, pois segundo as informações da parte autora a funcionária Estela informou que Ivará nunca fora remetido à instituição bancária. -Advs. CLAUDINEI SZYMCZAK e LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO-.

22. COBRANCA (SUMARIO)-0001859-91.2004.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA I x MERCOSAFRA-AGRONEG.E INVEST.P/AMERICA LATINA LTDA- (Sentença em resumo)-ANTE AO EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I, do Côdigo de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial pelo que, condeno a requerida ao pagamento das taxas condominiais relativas ao período de março/2005 a março/2006. Estes valores deverão ser acrescidos de correção monetãria pela variação do INPC desde a data do inadimplemento. Ainda, deverão ser acrescidos juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, ambos a partir do vencimento de cada da taxa condominial. O valor da condenação deverä ser apurado em fase de liquidação. Ante a sucumbëncia reciproca, condeno, as partes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocaticios que fixo desde jã, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente corrigidos e acrescidos de juros, com fundamento nas disposições do § 3°, alíneas "a", "b" e "c", do art. 20/CPC, na proporção de 50% para cada parte devendo as despesas e honorários advocaticios serem reciprocas e proporcionalmente distribuidos e compensados (art. 21 do CPC). -Advs. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, FERNANDA OLIVEIRA GOMES, KIRILA KOSLOK, CARLOS MAGNO BRAGA e LUCIANO WESTPHALEN MARTINS-.

23. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-75915/2004-PAULO LUIZ HONAISER e outro x BANCO ITAU S/A e outro- 1. HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada e noticiada na petição de fls. 598/599, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos Ill e V, do CPC. 2. Expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome de PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB/PR 50.945), procurador da parte ré, conforme procuração de fl. 623. 3. Tendo em vista que as partes acordaram pela dispensa do prazo recursal, certifique a escrivania o trânsito em julgado desta sentença, independente do decurso do prazo. 4. Honorários na forma acordada. Eventuais custas processuais deverão ser suportadas pela requerente, conforme acordo. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$43,24.-Advs. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, FABIO HENRIQUE RIBEIRO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

24. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-75951/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x SERRALHERIA MARINGA LTDA e outros- Tendo em vista o contido na liminar expedida nos autos em apenso de embargos de terceiro , bem como com a concordância da parte executada nestes autos (fl.103) , defiro a expedição de alvara para levantamento de metade do valor penhorado nestes autos de execução.Intime-se a parte interessada para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANISIO DOS SANTOS-.

25. MONITORIA-76173/2004-JOAO GUILHERME OLIVEIRA DE MORAES x TLD ASSESSORIA COMERCIAL LTDA- Intime-se a executada para , querendo , apresentar impugnação ao cumprimento de sentença.-Advs. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, ELIS DANIELE SENEM, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, JOSE MARCELO LOBATO SILVA MATIDA e ERENI INES CASARIN-.

26. REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-76369/2004-EVALDO KRUGER x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o retorno do ofício. -Advs. LUIZ CARLOS ROCHA, ANDRESSA JARLETTI, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STIGLING LOTH e JAQUELINE ZAMBON-.

27. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76489/2004-NICOS DO BRASIL COMPONENTES DE POLIURETANO LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Pelo que se infere dos autos, até o momento, não houve a intimação da pare requerida para pagamento da divida. 2. Adotando-se, assim, o entendimento manifestado na decisão de f1s. 70 1, no item 2, intime-se a parte executada para pagamento tão-somente do montante da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocaticios da fase de cumprimento de sentença. -Advs. RENATO GOLBA, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI-.

28. DECLARATORIA (ORDINARIA)-77091/2005-NILSON LUIZ GUGELMIN FILHO x MOACYR ZAMBALDI JUNIOR- Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais.-Advs. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, CRISTIANE EMMENDOERFER, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, MARCELA PEGORARO e MAYSA ROCCO STAINSACK-.

29. INDENIZACAO (ORDINARIA)-77101/2005-MARTHA REGINA DA SILVA x DOMICIO COGUI e outros- "Tendo em vista que não foi expedida carta de intimação para a testemunha que seria inquirida nesta data, redesigno o ato para o dia 22 de novembro de 2.012, às 15:30 horas. Expeça-se carta de intimação da testemunha WALFREDO MARTINS KINDERMANN, no endereço constante de fls. 397. Intimem-se as partes, pelo Diário da Justiça, para que tomem ciência da nova data designe para audiência de instrução e julgamento. Dou o presente por intimado". Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação.-Advs. DARCI CANDIDO DE PAULA, SANDRA MARA HINATA, BRASIL PARANA DE CRISTO II, ANESIO KOWALSKI e JOSE ANTONIO DE FREITAS-.

30. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-77165/2005-EMERICH & EMERICH LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Defiro o pedido de fls.564. -Advs. PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA, JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI e HERICK PAVIN-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-77569/2005-MOREIRA & PELUSSO LTDA x BANCO ITAU S/A-Intime-se a parte interessada para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 41,36.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

32. CANCELAMENTO DE PROTESTO(ORD)-77877/2005-HETTICH DO BRASIL LTDA x ALUMINIO FRIZAL INDUSTRIA E COMERCIO e outro- Intime-se a parte executada para oferecer impugnação no prazo de 15 dias.-Advs. JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, VANESSA NOGUEIRA CALDAS S. MOTA, THAYNA KARIM POZZOBON, ANDRE MELLO SOUZA, MIRTES SANTIAGO B.KISS, FERNANDO LUIS DA SILVA, REGIANE ANTUNES DEQUECHE e RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO-.

33. COBRANCA (SUMARIO)-78339/2005-R.G DESIGN LTDA x BRASIL TELECOM S.A- 1. Trata-se de embargos de declaração opostos por BRASIL TELECOM em face da decisão de fls. 884/885, na qual alega existir contradição, pelo deferimento do efeito suspensivo conjunto à determinação para que se expeça alvará a fim de que a parte exeqüente levante os valores tidos como incontroversos. Alega também a existência de omissão, pela ausência de determinação para que a parte exeqüente preste caução. Em que pese às alegações contidas nos aclaratórios, razão não assiste à embargante, pois, não se vislumbra contradição entre a determinação para que se expeça alvará para o levantamento de parte da quantia referente à condenação eo deferimento do efeito suspensivo, uma vez que este diz respeito à importância que ainda discute-se nos autos, sendo que o próprio embargante informou ao juízo (fl. 831) que, refazendo os cálculos de liquidação do julgado, o valor que entende devido corresponde justamente à importância cujo levantamento fora deferido. Ainda, no que concerne à alegação de que existe omissão na decisão embargada, pela ausência de determinação relativa à prestação de caução, tem-se que esta é desnecessária, haja vista o teor do artigo 475-O,

§2°, ll, do CPC. Logo, conheço dos embargos, vez que tempestivos, e no mérito, nego-lhes provimento. 2. Publique-se e cumpra-se a decisão de fl. 897. -Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANCA, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

34. NULIDADE DE ATO JURIDICO(ORD)-78929/2006-SEBASTIAO DAS NEVES x PRISCILA VIANA DA SILVA e outro- 1. Ambas as rés suscitaram em suas contestações preliminar relativa à necessidade de denunciação à lide da Sra. Adelaide Aparecida Viana de Souza, a qual era convivente do requerente à época da realização do contrato de gaveta com a requerida Maria Conceição dos Passos, devido ao fato de que o autor entenderia que a responsabilidade sobre a compra e venda e transferência do bem recairia também sobre sua ex-companheira. Em que pese às alegações das requeridas a preliminar de denunciação à lide não merece guarida, haja vista que a relação entre a Sra. Adelaide e os litigantes na presente demanda não diz respeito a qualquer das hipóteses previstas no artigo 70, do Código de Processo Civil. Tampouco há necessidade de participação da Sra. Adelaide no pólo ativo da demanda em função da regra contida no artigo 10, do mesmo diploma legal, tendo em vista que houve separação judicial do casal, cujo acordo para venda do bem em comum ensejou a propositura da demanda, de modo que se houvesse eventualmente litisconsórcio nesse sentido seria por mera liberalidade da parte demandante. Ainda, conforme afirma o autor, haveria, em tese, a possibilidade de oposição processual movida pela Sra. Adelaide, já que teria direito sobre o bem, porém à razão de 50%, apenas. No entanto, a intervenção de terceiro alheio à relação jurídica objeto da demanda, no sentido de requerer para si os direitos discutidos em juízo deve partir de seu interesse próprio, mediante provocação de sua autoria. A primeira ré alegou também em sede preliminar a carência de ação da parte autora, pela falta de interesse processual, devido ao fato de que estaria disposta a assinar os documentos necessários à alienação pretendida pelo autor, havendo desnecessidade da utilização da via judicial. Ocorre que tal preliminar não merece prosperar haja vista que o pedido do autor refere-se à anulação de negócio jurídico e nao a anuencia para compra e venda da pessoa em cujo nome o imóvel encontra-se registrado. Corrobora ainda em sentido contrário a afirmação da ré (de que efetuaria a transferência de bom grado) a ausência de alcance de um termo nas audiências de conciliação realizadas no decorrer do processo. Assim sendo, deixo de acolher as preliminares lançadas. 2. Destarte, cumpre informar que as partes são legítimas e estão bem representadas nos autos. O pedido é juridicamente possível e a autora, necessitando da intervenção do Poder Judiciário para compor a lide, valeu-se do · instrumento processual adequado.Não havendo outras preliminares a serem analisadas ou nulidades para serem sanadas, nem questões processuais pendentes para serem resolvidas. Declaro o feito saneado. 3. Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) se a transferência do imóvel tratou-se de revenda de má-fé à ré Priscila Viana da Silva ou transferência para o fim de obtenção de financiamento; b) se o autor impossibilitou a transferência do imóvel para o seu nome por ter se ausentado e se inadimpliu obrigações contratuais; c) se ocorreram danos a serem indenizados ao autor. 4. Defiro a produção das seguintes provas: Pela parte autora: defiro a colheita do depoimento pessoal das rés, bem como a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser oportunamente apresentado. Pelas rés: Defiro a colheita do depoimento pessoal do autor e a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser oportunamente apresentado. Defiro a oitiva do depoimento pessoal da Sra. Adelaide Aparecida Viana na qualidade de testemunha dos fatos discutidos na lide, haja vista não figurar em nenhum dos pólos da demanda. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 as 14:00 horas, ocasião em que serão tomados os depoimentos das partes e ouvidas as testemunhas. 6. O rol de testemunhas deverá ser depositado em Cartório em até quarenta e cinco dias antes da audiência (sem prejuízo ao disposto no artigo 407, do Código de Processo Civil, haja vista que a prática forense vem exigindo prazo mais dilatado). 7. Após o depósito do rol, Intimem-se as testemunhas, salvo indicação de que comparecerão independentemente de intimação. 8. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência (art. 343, § 1° do CPC). preferencialmente por correio, com aviso de recebimento (art. 238 do CPC), devendo constar da carta ou mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor (art. 343, § 2° do CPC). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Advs. PAULO CESAR BULOTAS, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e MARCO AURELIO G. NOGUEIRA-.

35. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-79311/2006-CESAR ALOISIO DIEHL x L ARTE CUICINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro-Intime-se a parte requerido para manifestare-se sobre a petição de fls. 438/448, apresentada pelo Sr. Perito. -Advs. ROMUALDO PAESE, WILTON VICENTE PAESE, TATIANA BURIGO, HUMBERTO VINICIUS RUFINI, MICHELLE DE FREITAS, FERNANDA IRENE SAVARIS, ROGERIO JOSE MASSOCCO e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-.

36. SUSTACAO DE PROTESTO-0000800-97.2006.8.16.0001-NILMASTER COMÉRCIO E REPRE. DE PEÇAS LTDA x GLKZ MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (OZ MANTU.MONT.R-1 Altere-se a classe processual para execução/cumprimento de sentença, com as anotações necessanas na capa dos autos (CN, item 5.2.5., ll). 2. Intime-se a parte executada, por Diário da Justiça, para pagamento do montante da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença.-Advs. GIANCARLO AMPESSAN, ZALNIR CAETANO JUNIOR e SERGIO DA CRUZ-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-80359/2007-GBOEX GREMIO BENEFICIENTE x DAVI OLIVEIRA E MIRANDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o retorno do ofício. -Advs. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e SANDRA MARA NEPOMUCENO-.

38. INDENIZACAO (SUMARIO)-0005027-96.2007.8.16.0001-PAULO CÉSAR VERONA x TIM TELEFONIA CELULAR- 1. Recebo os recursos de apelação dos autos n° 82.174/2008 de fls. 393/400 e dos autos n° 80.443/2007 de fis. 204/214, nos efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520 do CPC). 2. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA, PAULA PELLEGRINELLO e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

39. DECLARATORIA (SUMARIO)-80785/2007-ELCIO SEBASTIÃO DA CRUZ x BANCO CACIQUE S/A-Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no importe de R$ 10,08.-Advs. LIBIAMAR DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

40. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-80795/2007-BANCO ITAU S/A x RENATO KMIECIK e outro- Tendo em vista que o executado Renato Kmiek não foi encontrado e foram esgotadas todas as possibilidades para que fosse encontrado, defiro a citação por edital, com prazo de vinte dias.Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição do edital.-Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STIGLING LOTH e JAQUELINE ZAMBON-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-81259/2007-MARIA DE LURDES BELO NOGUEIRA x BANCO DO BRASIL S.A.- Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre a proposta de honorarios periciais de fl.719.-Advs. HEROLDES BAHR NETO, ELOI CONTINI e RAQUEL ANGELA TOMEI-.

42. INDENIZACAO (SUMARIO)-0002313-66.2007.8.16.0001-ATILA JOSÉ BORGES x BRASIL TELECOM S.A- A executada noticiou o depósito no valor da condenação (fl.223). Intimada, a parte exequente se manifestou em fl. 228 concordando com os valores depositados pelo réu e requerendo a expedição de alvará para levantamento, o qual defiro a sua expedição na forma requerida. Dessa feita, em nada tendo sido requerido até o presente momento e com a anuência da parte exequente com os valores pagos pela parte executada, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Intime-se a parte interessada para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$43,24.-Advs. JEAN CARLO LEECK, VANIA CECILE CIANFARANI LEECK, HELLEN DE FATIMA PALAORA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO-.

43. INDENIZACAO (SUMARIO)-0009565-86.2008.8.16.0001-SUELI MARINHO MACHADO x TIM TELEFONIA CELULAR- 1. Recebo os recursos de apelação dos autos n° 82.174/2008 de fls. 393/400 e dos autos n° 80.443/2007 de fis. 204/214, nos efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520 do CPC). 2. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, ANA PAULA PELLEGRINELLO, GIOVANNI ANTONIO DE LUCA e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

44. REVISIONAL (SUMARIO)-82535/2008-ELVIO MARIO CINQUEGRANA JUNIOR x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- 1-Com a juntada dos contratos corretos , abra-se vista a parte autora pelo prazo de 10 dias.-Advs. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI, JOSE LUIZ CASABURI e KELLY CRISTINA WORM-.

45. DECLARATORIA (SUMARIO)-0009624-74.2008.8.16.0001-CARINA MELILLA DE ARAUJO x MM INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA e outros- (Sentença em resumo)-Autos n. 82745/2008 Posto isso, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.. Condeno a parte autora (CARINA MELILLA DE ARAÚJO) ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que desde já, com fundamento no art. 20, § 3° e 4° do CPC, arbitro em R$ 1500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). Autos n. 17970.2010 Posto isso, com fundamento no art. 269, I do Có i o de Processo Civil, julgo parcialmente procedente em parte o pedido para o fitif de: a) declarar a resolução do contrato, consolidando em mãos da autora o domínio e posse do bem acima mencionado; b) conceder a retenção de 10% das parcelas pagas pelo requerido a título de indenização por perdas e danos; c) determino, no entanto, que a autora devolva ao requerido o montante restante das parcelas pagas, bem como o valor do sinal do negócio, acrescidos de correção monetária pela variação do INPC desde a data dos respectivos desembolsos e juros de mora à razão de 1% ao mês desde a data do trânsito em julgada da sentença. d) condenar a parte requerida ao pagamento dos impostos, taxas e tributos que recaiam sobre o imóvel até a efetivação da reintegração. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que desde já, com fundamento no art. 20, § 3° e 4° do CPC, arbitro em R$ 3.000,00, (três mil reais) devendo ser divididas: oitenta (80) por cento às custas do requerido e vinte (20) por cento às expensas da autora, devendo as despesas e honorários advocatícios serem recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados pelas partes (art. 21 do CPC). -Advs. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

46. COBRANCA (SUMARIO)-0003768-32.2008.8.16.0001-MARCIO CESAR SCHMIDT x CENTAURO SEGURADORA S.A-Intimem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

47. DECLARATORIA (SUMARIO)-0003312-82.2008.8.16.0001-MARLENE TERESINHA MASSANEIRO KANIAK e outro x BASIMOVEIS ASSESSORIA IMOBILIARIA S/C LTDA e outros- Intime-se a parte executada para oferecer impugnação no prazo 15 dias.-Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, MARCO AURELIO G. NOGUEIRA, NATANAEL GORTE CAMARGO, LUIZ

HENRIQUE GUIMARÃES HOHMANN e MARIA CAROLINA GUIMARÃES FONSECA-.

48. PASSAGEM FORÇADA DE TUBOS-82913/2008-BERNARDO VALENTINI E CIA LTDA x LUIZ ROMPKOVSKI e outros- Cumpra-se o item '3' da petição de fl. 558 e após intime-se as partes para que se manifestem acerca do esclarecimento do perito, bem como dos laudos dos assistentes técnicos das partes adversas, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, LUIZ DANIEL FELIPPE e HELEN CRISTINE BRUN-.

49. INDENIZACAO (SUMARIO)-82939/2008-ALIPIO CRESPO LINHARES e outro x ROSANA MARIA HALUCH PALU e outro-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício/mandado que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Advs. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA, DIOGO KASUGA JUNIOR e VALDEMIR ANSELMO PONTES-.

50. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL (SUMA-0005743-89.2008.8.16.0001-HORÁCIO JOAQUIM DE GOUVEIA x BRASIL TELECOM S.A-Intimem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Advs. JOSE ARI MATOS, DANIEL ANDRADE DO VALE e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA-.

51. COBRANCA (SUMARIO)-83867/2008-MARIA LUIZA PETRY x BANCO BRADESCO S.A-Recebo o recurso de apelacao de fls. 202/206, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, não havendo pedido de reconsideração dos pressupostos de admissibilidade recursal, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. -Advs. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO PETRY e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

52. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-84611/2009-CARLITA TASSARI PONTAROLO e outros x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- Intime-se o executado para que informe, em cinco dias, se houve o cumprimento do acordo, advertindo-se que, no silêncio, presumir-se-a que a dívida está paga. -Advs. JOSE CID CAMPELO, JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO, JOSE RODRIGO SADE, JULIANO CAMPELO PRESTES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

53. COBRANCA (SUMARIO)-85147/2009-CONDOMINIO EDIFICIO MUYARA x CLAUDIA D. WASILEWSKI-Intime-se a parte exequente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, mandado de penhora.-Advs. MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA e ERICKSON DIOTALEVI-.

54. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-85469/2009-DEMETRIO BARANHUK x SORVETES BAPKA IND. COM. DE SORVETES LTDA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de Carta Precatória. -Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MICHEL LUIZ PADILHA e FATIMA MIKUSKA-.

55. SUMÁRIO-0012200-06.2009.8.16.0001-LEANDRO DO NASCIMENTO FARIAS x BV FINANCEIRA S/A - CFI- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 110/119, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC). 2. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

56. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-0004296-32.2009.8.16.0001-EDGAR CORDEIRO DA SILVA x CARREFOUR ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, referente ao mandado de busca e apreensão.-Advs. RAFAEL DE LIMA FELCAR, JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e MARIANA FORBECK CUNHA-.

57. INDENIZACAO (SUMARIO)-0007794-05.2010.8.16.0001-TRANSPORTES GRITSCH LTDA x ANTONIO HENRIQUE PORCHAT DE LEAO- Vistos em saneador. 1. A litisdenunciada suscitou em sua peça contestatória preliminar no tocante a sua responsabilidade afirmando que em razão do contrato de seguro não poderia ser responsabilizada em eventual sentença de procedência a indenizar o autor diretamente, devendo pela via de reembolso efetuar pagamento dirigido ao réu segurado. Alegou ainda, em sede de preliminar, a necessidade de ser declarado que eventual condenação da seguradora deve limitar-se ao valor dos riscos cobertos na apólice de seguro. Em que pese os argumentos apresentados pela denunciada à lide, as preliminares suscitadas não merecem guarida tendo em vista que a forma de eventual condenação da seguradora ao pagamento de indenização se realizará de forma direta ao requerente, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVERSIA. ART. 543-C DO CPC. SEGURADORA LITISDENUNCIADA EM AÇAO DE REPARAÇAO DE DANOS MOVIDA EM FACE DO SEGURADO. CONDENAÇAO DIRETA E SOLIDARIA. POSSIBILIDADE. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de reparação de danos movida em face do segurado, a Seguradora denunciada pode ser condenada direta e solidariamente junto com este a pagar a indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice. 2. Recurso especial não provido. (REsp 925.130/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMAO, SEGUNDA SEÇAO, julgado em 08/02/2012, DJe 20/04/2012) No que diz respeito à alegação de que possível condenação seja limitada aos termos da contratação do seguro, tem-se que tal questão não se refere à preliminar de mérito, sendo expressamente analisada quando da prolação de sentenca. 2. Logo, cumpre informar que as partes são legítimas e encontram-se bem representadas nos autos. O pedido é juridicamente possível eo autor, necessitando da intervenção do Poder Judiciário para compor a lide, valeu-se do instrumento processual adequado. Não havendo outras preliminares a serem analisadas ou nulidades para serem sanadas, nem questões processuais pendentes para serem resolvidas. Declaro o feito saneado. 3. Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) a existência de culpa pela parte requerida ou culpa exclusiva ou concorrente pela requerente b) o nexo de causalidade entre a conduta eo evento danoso c) a extensão dos danos materiais decorrentes do acidente. A fixação da controvérsia é realizada sem prejuízo do disposto no artigo 451 do Código de Processo Civil. 4. Defiro a produção das seguintes provas: Pela parte autora: depoimento pessoal do réu e prova testemunhal (rol à fl. 08). Pela parte ré: inquirição do condutor do veículo à ocasião do acidente (Sr. Eduardo Andres - endereço à fl. 90). Entendo desnecessário o depoimento pessoal do autor, porquanto não elucidará os fatos. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/11/2012, às 14:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas e tomados os depoimentos das partes. 6. Intimem-se as testemunhas do autor, salvo indicação de que comparecerão independentemente de intimação. 7. Intime-se o condutor do veículo. 8. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência (art. 343, § 1° do CPC), preferencialmente por correio, com aviso de recebimento (art. 238 do CPC), devendo constar da carta ou mandado que se presumirao confessados os fatos contra elas alegados caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor (art. 343, § 2° do CPC). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação.-Advs. JORGE NASSER MACEDO, RICARDO ALEXANDRE MIQUILINO, ROBSON LUIZ SCHIESTIL SILVEIRA, EDIVALDO OSTROSKI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

58. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0009429-21.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x LUIZ SERGIO DA SILVA e outro- Manifeste-se a parte exequente sobre o bem oferecido em penhora em cinco dias.-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

59. COBRANCA (SUMARIO)-0016571-76.2010.8.16.0001-IRMAOS RODRIGUES REPRESENTAÇAO COMERCIAL LTDA e outros x S.A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR e outro-Recebo o recurso de apelaçao de fls.136/143, em seu duplo efeito (art. 520, caput, do CPC). Intime-se a parte apelada para contrarrazoar o recurso, no prazo de quinze (15) dias (art. 508 do Código de Processo Civil). -Advs. INES ESTANISLAVA PUCCI e MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO-.

60. ORDINARIA-0017970-43.2010.8.16.0001-M.M. INCORPORACOES S/C LTDA e outros x CARINA MELILLA DE ARAUJO- (Sentença em resumo)-Autos n. 82745/2008 Posto isso, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.. Condeno a parte autora (CARINA MELILLA DE ARAÚJO) ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que desde já, com fundamento no art. 20, § 3° e 4° do CPC, arbitro em R$ 1500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). Autos n. 17970.2010 Posto isso, com fundamento no art. 269, I do Có i o de Processo Civil, julgo parcialmente procedente em parte o pedido pargo a) declarar a resolução do contrato, consolidando em mãos da autora o domínio e posse do bem acima mencionado; b) conceder a retenção de 10% das parcelas pagas pelo requerido a título de indenização por perdas e danos; c) determino, no entanto, que a autora devolva ao requerido o montante restante das parcelas pagas, bem como o valor do sinal do negócio, acrescidos de correção monetária pela variação do INPC desde a data dos respectivos desembolsos e juros de mora à razão de 1% ao mês desde a data do trânsito em julgada da sentença. d) condenar a parte requerida ao pagamento dos impostos, taxas e tributos que recaiam sobre o imóvel até a efetivação da reintegração. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que desde já, com fundamento no art. 20, § 3° e 4° do CPC, arbitro em R$ 3.000,00, (três mil reais) devendo ser divididas: oitenta (80) por cento às custas do requerido e vinte (20) por cento às expensas da autora, devendo as despesas e honorários advocatícios serem recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados pelas partes (art. 21 do CPC). -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

61. INDENIZACAO (SUMARIO)-0024908-54.2010.8.16.0001-IRACEMA TAVARES MESSIAS x ANATHALINO ANTONIO DA SILVA- 1. Recebo o agravo retido de fl. 83. 2. Intime-se o agravado para oferecer contra-minuta, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MOACIR TADEU FURTADO-.

62. SUMÁRIO-0027191-50.2010.8.16.0001-VALTER SANTO DE LEMOS x BFB LEASING S.A-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência do Banco do Brasil, 3793-X (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

63. IMPUGNACAO-0033263-53.2010.8.16.0001-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x HOSPITAL CARDIOLOGICO CONSTANTINI S/A- I. A embargante White Martins Gases Industriais LTDA em seus embargos de declaração de fls. 62/64 alega que a decisão de fls. 59/60 possui erro material em relação à pretensão do autor da ação. II. Consoante a alegação de que a decisão supra citada possui erro material, cumpre esclarecer que os embargos de declaração tem como objeto esclarecer contradições, omissões ou obscuridades constantes no corpo da sentença - art. 535, do Código de Processo Civil'. Diante disso, não conheço dos aclaratórios, considerando que não atendem aos pressupostos de admissibilidade. -Advs. GLADIMIR ADRIANI POLETTO, FABIO JOSE POSSAMAI, LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO, LUIZ FRANCISCO AZZOLINI CANONICO, REBECA CRISTINA BIANCHI HILCKO5, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e GIOVANNA LEPRE SANDRI-.

64. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0042760-91.2010.8.16.0001-BANCO GMAC S/A x GEISEL ANTONIO DUARTE-Intime-se o requerida para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência da Caixa Economica (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e EDER HENRIQUE SILVEIRA DALCOL-.

65. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0043297-87.2010.8.16.0001-MOINHO CATARINENSE SA x GLACIAL IND. COM. DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA e outros- Intime-se a parte executada , no prazo de 05 dias , para que se manifeste acerca da certidão de fl.45, bem como esclareça se o recolhimento de custas de fl.44 foi feito por ela.-Advs. ALMIR KUTNE, ANNE MARIE KUTNE e ANDREA AP. PINTO-.

66. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0049058-02.2010.8.16.0001-HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANÔNIMA x JEFERSON ÁLVARO DE FREITAS e outro- 1.

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca dos documentos de fls. 900/971. -Advs. AMILTON FERREIRA DA SILVA, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA, FELIPE SKRABA, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA e CARLA LUIZA MANNRICH-.

67. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-0053921-98.2010.8.16.0001-PRISCILA ASSUNÇAO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-O feito comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. Dessa feita, registre-se e voltem conclusos para sentença. Intime-se a parte interessada para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor total de R$1.027,02, sendo que R $835,66 deverão ser pagos a 1ª Vara Civel, R$-18,00 ao 2º Oficio Distribuidor, R $10,08 ao 4º Oficio Contador e Partidor e R$ 163,28 do FUNREJUS.-Advs. ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, GILBERTO RODRIGUES BAENA e CESAR AUGUSTO TERRA-.

68. MONITORIA (CONVERTIDO MANDADO EXECUTIVO)-0065219-87.2010.8.16.0001-PATRICIA FROGUEL LOPES x TOMAZ PACHECO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA e outro- 1. Acolho o petitório e documentos de fls. 75/77, tendo em vista que com o advento da Lei 10.444 que acrescentou o §5° ao art. 659 do CPC, tornou-se pacífico o entendimento da jurisprudência de que basta a apresentação da matrícula do imóvel para que se proceda à penhora de imóvel por termo nos autos, independente do local ou situação do bem, cabendo ao credor promover o registro do ato junto a respectiva matrícula. Nesse sentido, é lição de Humberto Theodoro Junior: "A lei n. 10.444, de 07.05.02, acrescentou o §5° ao art. 659, para consagrar a tese esboçada pela jurisprudência, tornando oficial a permissão de penhora, no próprio juízo da execução. de qualquer imóvel sem indagação acerca de sua localização territorial. A inovação. porém, foi além dos precedentes pretorianos, pois não se exige mais que o bem tenha sido nomeado pelo devedor, nem que esteja vinculado por hipoteca ao título executivo. Permite-se a penhora qualquer que seja a situação do imóvel, seja por nomeação do executado, seja por indicação do exequente. Basta que se apresente certidão da respectiva matrícula no Registro de Imóveis." (THEODOTO J., Humberto. Curso de Direito Processual Civil, Ed. Forense - Rio de Janeiro/RJ, ano 2008. p. 302). 2. Lavre-se termo de penhora do bem descrito na matrícula de fls. 76/77. -Advs. IDELANIR ERNESTI e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.

69. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0070881-32.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x PITNEY GRAFICA E EDITORA LTDA - ME (NOME FANTASIA: PITNEY ARTES E SERVIÇOS GRAFICOS) e outro- O acordo ja foi homologado as fls.53.Cumpram-se todas as determinações ali contidas.-Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

70. INDENIZACAO (ORDINARIA)-0003280-72.2011.8.16.0001-MANOEL JARDIM DE SOUZA x RECOVEL RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA- 1. Cumpre informar que as partes são legítimas e estão bem representadas nos autos. O pedido é juridicamente possível e a autora, necessitando da intervenção do Poder Judiciário para compor a lide, valeu-se do instrumento processual adequado. Não havendo preliminares a serem analisadas ou nulidades para serem sanadas, nem questões processuais pendentes para serem resolvidas. Declaro o feito saneado. 2. Fixo os seguintes pontos controvertidos: aferir sobre a alegada culpa na demora do conserto do veículo e se de fato houve constrangimento cabível de dano moral; 3. Defiro a produção das seguintes provas: Pela autora: Defiro o depoimento pessoal do representante legal da empresa requerida e a produção de prova testemunhal com o fito de elucidar as alegações do requerido no sentido de que a demora para conserto do veículo decorreu exclusivamente por parte da requerida e que a mesma causou algum ilícito. Pela ré: Defiro o depoimento pessoal do autor e a produção de prova testemunhal com o fito de elucidar as alegações de que o veículo foi entregue totalmente reparado devido à ocasião do sinistro e que não houve ilícito que caracterizasse dano moral. Indefiro a produção de prova pericial tendo em vista que, o autor levou seu carro para o conserto na oficina mecânica da ré ao fim do ano de 2009 retirando-o no começo de 2010. Ocorre que, com o passar de 2 anos desde a data da entrega do veículo, o mesmo pereceu, sendo portanto, impossível verificar através de perícia se o veiculo não foi consertado de maneira correta naquela ocasiao. 5. Designo audiência de instrucão e julgamento para o dia 04/12/2012 as 15;00 horas, ocasião em que serão tomados os clepoimentos das partes e ouvidas as testemunhas. 6. O rol de testemunhas deverá ser depositado em Cartório em até dez dias antes da audiência (artigo 407 do Código de Processo Civil). 7. Após o depósito do rol, Intimem-se as testemunhas, salvo indicação de que comparecerão independentemente de intimação8. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência (art. 343, § 1° do CPC), preferencialmente por correio, com aviso de recebimento (art. 238 do CPC), devendo constar da carta ou mandado que se presumirao confessados os fatos contra elas alegados caso não comparegam ou, comparecendo, se recusem a depor (art. 343, § 2° do CPC). Na intimação dirigida a ré, pessoa jurídica, deve constar a advertência de que "O depoimento pessoal da pessoa jurídica deve ser prestado por mandatário com poderes especiais e com os necessários conhecimentos técnicos da causa. A simples preposição, aliada a vacuidade do depoimento do preposto, caracteriza verdadeira confissão quanto à matéria de fato" (RT 672/123)". Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Advs. SAMUEL RANGEL DE MIRANDA, SERGIO VIEIRA PORTELA e PAULO SERGIO PIASECKI-.

71. COBRANCA (SUMARIO)-0004876-91.2011.8.16.0001-ESPOLIO DE JOAO MARIA ALVES (REPRES. P/ CLEUSA APARECIDA ALVES) e outros x BANCO ITAU S/A- Considerando que ainda não houve a formação da relação jurídica processual, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, para, com fulcro no artigo 267, inciso Vlll, c/c o artigo 158, § único, do Código de Processo Civil, julgar extinto o presente processo. Custas pelo autor. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor total de R$322,04 , sendo que R$ 260,38 deverão ser pagos a 1ª Vara Civel, R$ 30,25 ao 2º Oficio Distribuidor, R$ 10,08 ao 4º Oficio Contador e Partidor e R$ 21,32 do FUNREJUS.-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

72. IMPUGNACAO-0008856-46.2011.8.16.0001-NOVA AMERICA FOMENTO MERCANTIL LTDA x HETTICH DO BRASIL LTDA- 1. Translade-se cópia do ofício de fls. 638/640 dos autos de Cancelamento Protesto autuados sob n° 77.877/2005, em apenso, para o presente o processo. 2. Ao Eg. Tribunal de Justiça já foram prestadas as informações necessárias, de modo a noticiar tanto o protocolo da petição para fins do artigo 526 do Código de Processo Civil quanto a manutenção da decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Assim, aguardem-se o julgamento do agravo de instrumento de n° 834.972-2. -Advs. RUBENS DE BIASI RIBEIRO, JEFFERSON COMELI e JOAO CASILLO-.

73. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0024586-97.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x CARLOS TADEU GUIOTI-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de Carta Precatória. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS e VALERIA GHELARDI A.SOUZA-.

74. EMBARGOS DE TERCEIRO-0026742-58.2011.8.16.0001-CAMILA CARDOSO MARTINS x DIRCE FERENCZ E OUTROS- 1- Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação retro apresentada. 2 - Se com a réplica for apresentado documento novo, intime- se a parte embargada para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, ulterior juntada de documentação. -Advs. GREICY KEROL PATRIZZI, FRANK RICHARD FAST e FRANZ NORBERT WIELER-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-0026817-97.2011.8.16.0001-CARLOS ROBERTO CATAPAN x SYLVIO RUIZ COLLE- 1. Considerando a natureza da demanda ora em apreço, bem como o teor do § 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, já tendo em vista a necessidade de não sobrecarregar a pauta de audiências deste juízo, determino a intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem em juizo se existe interesse na realização da audiência preliminar (artigo 331 do mesmo Código), especificamente no que toca a possibilidade concreta do alcance de conciliação. 2. Intimem-se as partes para, no mesmo prazo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento ou conclusão pela desistência tâcita. 3. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação quanto ao item 2 supra. -Advs. MARIANO CIPOLLA e JOAO CARLOS DE MACEDO-.

76. IMPUGNACAO-0027462-25.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A. x J&C TINGIMENTOS LTDA- Intime-se o exequente /impugnado para que se manifeste a respeito da impugnação ao cumprimento de sentença retro juntada , no prazo de 10 dias. -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS, MARIANA SILVA MARQUEZANI, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, AIDÉE CHELSKI e CHRISTIAN BARLERA-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-0033372-33.2011.8.16.0001-COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL x AMILTON MAGNO HOFFMANN DA ROCHA- 1. Considerando a natureza da demanda ora em apreço, bem como o teor do § 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, já tendo em vista a necessidade de não sobrecarregar a pauta de audiências deste juizo, determino a intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem em juizo se existe interesse na realização da audiência preliminar (artigo 331 do mesmo Código), especificamente no que toca a possibilidade concreta do alcance de conciliação. 2. Intimem-se as partes para, no mesmo prazo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento ou conclusão pela desistência tácita. 3. Em seguida, dë-se vista ao Ministério Público para manifestação quanto ao item 2 supra. -Advs. LUIR CESCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA e FILIPE ALVES DA MOTA-.

78. COBRANCA (SUMARIO)-0038158-23.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CURITIBA APART x MARIA DA GLORIA BURGARDT SANTOS e outro- "Tendo em vista que os requeridos não foram citados, necessario se faz redesignar audiência de conciliação para o dia 18 de setembro de 2.012, às 14:30 horas. Expeça-se mandado de citação dos requeridos nos meemos endereços já constantes nos autos."Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

79. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0040757-32.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A. x INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO SANTA FELICIDADE LTDA - ME e outros-Intime-se a parte requerente para retirar a carta precatória que encontra-se disponível em cartório. -Advs. FABIULA MULLER KOENIG e PAULA RAFAELA DE MOURA BOENO VICENTE DE CASTRO-.

80. EMBARGOS DE TERCEIRO-0057301-95.2011.8.16.0001-ELENIR MADALENA ALBUQUERQUE e outro x MARIA STANDINIK e outro- 1. São relevantes os fundamentos deduzidos na incial. A parte embargante apresentou documentos que, a primeira vista, são indicios suficientes de que exercem posse mansa e pacifica no imóvel a ser restituído aos autores na ação reinvidicatória nos autos em apenso. 2. De outro lado, caso nao seja concedida a liminar, com a retirada dos embargantes do imóvel, eles poderão sofrer prejuizo de dificil reparação. 3. Releva notar que, embora haja transito em julgado em relação a sentença na ação reinvidicatória, tal situação não afeta os embargantes porquanto não foram parte naquele processo. 4. Nesse sentido a Jurisprudência: 5. "EMBARGOS DE TERCEIRO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Não tendo sido parte no processo, pode o terceiro valer-se dos embargos de terceiro, não se configurando hipótese de rescisória, mas de embargos de terceiro" (STF - RE 113.113 - PR - la T. - Rel. Min. Oscar Correa - DJU 15.04.1988). 6. Concedo assim a liminar pleiteada, pelo que determino a manutenção de posse dos embargantes sobre o imóvel objeto da presente ação, suspendendo o cumprimento do mandado de imissão de posse emitido nos autos

de ação reinvidicatória. 7. Certifiquem-se na ação principal juntando-se cópia desta decisão. Após efetivada a liminar, cite-se o requerido aos fins do art. 1053/ CPC., com as cautelas legais. Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. MICHEL TOMIO MURAKAMI-.

81. DECLARATORIA (SUMARIO)-0060203-21.2011.8.16.0001-VALDECI BUGHI MARTINES x CONDOMINIO EDIFICIO TEREZA PASINI e outro- 1. Valdeci Bughi Martines propôs a presente ação declaratória e reivindicatória em face de Condomínio Edifício Tereza Pasini e João Carlos Mercer objetivando, inaudita altera parte, a) a suspensão da cobrança dos alugueres relativos à garagem; ou b) determinação de que apenas possa ser utilizada uma vaga de garagem por unidade residencial e, alternativamente, seja determinado ao Síndico que convoque uma Assembléia Geral para que seja distribuídas as garagens. Num juízo de cognição sumária verifica-se que não estão presentes, pelo menos por ora, os pressupostos processuais indispensáveis ao deferimento da liminar. Vejamos. A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a concomitância de dois requisitos, segundo o art. 273 do Código de Processo Civil: a) existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações; e b) a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou existência de abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Quanto a liminar para suspensão da cobrança de alugueres em relação à garagem, inexiste assim verossimilhança das alegações do autor, eis que, conforme a matricula do apartamento de sua propriedade (fls. 19), o autor tem direito a apenas uma garagem no prédio. Assim, à primeira vista, para utilização de segunda garagem seria necessário o pagamento de aluguel. Quanto à determinação para que os condôminos usem apenas uma vaga de garagem, não há elementos suficientes nos autos para se demonstrar os direitos de cada condômino e nem quantas garagens cada condômino usufrui efetivamente. Mesmo argumento se utiliza para o indeferimento da liminar para convocação de assembléia geral. Por ora, não há elementos suficientes que confiram verossimilhança as alegações do autor. Outrossim, conforme documentos juntados (fls. 75), desde 2002, o autor vem pagando o aluguel. Ora, se há vários anos o autor paga o aluguel, não pode invocar agora o periculum in mora para amparar a tutela antecipada. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido liminar, o que faço com fundamento no art. 273, do Código de Processo Civil.2. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, designo o dia 13/09/2012 as 14 :00 min. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 3. Cite-se a parte ré, preferencialmente por carta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (artigo 277 do Código de Processo Civil) e sob a advertência do art. 277, parágrafo segundo, do CPC. 4. Intime-se a parte autora do teor deste despacho e para comparecimento ao ato. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação.-Adv. ELIANE MARCKS MOUSQUER-.

82. DECLARATORIA (ORDINARIA)-0065362-42.2011.8.16.0001-PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA x KRAFT FOODS BRASIL S/A- Intime-se a parte requerida para juntar procuração.-Advs. ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA, ADRIANA CINTRA e MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO-.

83. INDENIZACAO P/DANOS (SUM)-0003399-96.2012.8.16.0001-EDNA BEZERRA DA SILVA NUNES DE PAULA x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Adv. ANDRE LUIZ FERREIRA RIBEIRO-.

84. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0006169-62.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x TERRITORIOS BAR E PIZZARIA LTDA e outro- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, e na qualidade de emenda á inicial (art.284 , do CPC)-comprove a constituição em mora do devedor e esclareça quais foram as parcelas inadimplidas no contrato de financiamento , sob pena de indeferimento da inicial. -Advs. RODRIGO FONTANA FRANCA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

85. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0006428-57.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x GP CARDOSO-ME e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

86. INTERDICAO-0007884-42.2012.8.16.0001-ELVIDIA MARIA DE FREITAS x CRISTIANO CASAGRANDE- 1. Analisando-se a petição inicial e os documentos juntados, infere-se que não existem elementos suficientes para a concessão de medida liminar, concedendo à parte requerente a curatela provisória do interditando. Inexistem nos autos, acostados com a inicial, quaisquer documentos, tais como laudos médicos ou atestados idôneos, demonstrando a incapacidade do interditando. Portanto, por ora, INDEFIRO a curatela provisória. 2. Designo o dia 05/07/2012 as 15:00 horas para exame e interrogatório do interditando (art. 1181/CPC), ficando o requerente incumbido de apresentã-lo na sala de audiência. Cite-se o requerido por todo o conteúdo da inicial, intimando- se de que poderá constituir advogado e apresentar contestação no prazo de cinco dias contados da data do interrogatório. 3. Em seguida, intime-se o representante do Ministério Público junto a este Juizo (§ 1°, primeira parte, art. 1.182/CPC.). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação.-Advs. IVO GOMES e ENEIDA DE CASSIA CAMARGO-.

87. EMBARGOS A EXECUCAO-0009649-48.2012.8.16.0001-CESAR AUGUSTO BERTOLLI e outro x BANCO DO BRASIL S.A- 1. Intime-se a pessoa jurídica embargante para, em dez dias, comprovar documentalmente a impossibilidade de suportar os encargos do processo, sob pena de indeferimento do pedido de concessão de assistência judiciária gratuita, na esteira do que já vem decidindo o STJ: PROCESSUAL - PESSOA JURÍDICA - ASSISTENCIA JUDICIARIA - JUSTIÇA GRATUITA - LEI 1.060/50 (ART. 2°, PARAGRAFO UNICO) - As pessoas jurídicas necessitadas também podem ser beneficiárias de assistência judiciária, desde que demonstrada a impossibilidade de suportar os encargos do processo. (AgRg nos EDcl no Ag 742.730/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 14.11.2007, DJ 26.11.2007 p. 165) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL - FUNGIBILIDADE RECURSAL - POSSIBILIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇAO JURISDICIONAL - NÃO-OCORRÊNCIA - ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA A PESSOAS JURIDICAS - CABIMENTO, DESDE QUE COMPROVADA A SITUAÇAO DE NECESSIDADE FINANCEIRA - ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL A QUO NAO SE COADUNA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (EDcl no Ag 1143126/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 29/10/2009) 2. Após, à conclusão. -Advs. PAULA RAFAELA DE MOURA BOENO VICENTE DE CASTRO e FABIULA MULLER KOENIG-.

88. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0011952-35.2012.8.16.0001-SEME RAAD x FAISSAL ASSAD RAAD e outro- 1. A Escrivania para que altere a classe processual para execução/cumprimento de sentença, com as anotações necessárias na capa dos autos. 2. Intime-se a parte executada para pagamento do montante da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC. 3. Fixo honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor global em execução (sobre a incidência de honorários advocatícios no cumprimento de sentença, vide REsp 978545/MG, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, D,) 01.04.2008). 4. Havendo cumprimento espontâneo da condenação, total ou parcial. intime-se a parte exeqüente para manifestação em dez dias, devendo informar se dá quitação à dívida executada ou, caso contrário, para apresentar planilha atualizada do débito remanescente a executar, calculando-se a multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC sobre esse remanescente (art. 475-J, § 4°. CPC). 5. Não havendo cumprimento espontâneo da condenação, intime-se a parte exeqüente para efetuar o pagamento das custas judiciais relativas ao cumprimento de sentenga (que deverão ser cotadas com fundamento no item I, "processos de execução de sentença", da Tabela IX, da Lei Estadual n° 13.611/2002), em atenção ao contido no item l da Instrução Normativa n° 05/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça, publicada em 18.12.2008. -Advs. GRACIELA I. MARINS, PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, RENATO BELTRAMI e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-.

89. EXECUCAO PROVISORIA-0013741-69.2012.8.16.0001-CHECOZZI ADVOGADOS ASOCIADOS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial para o fim de adequar os pedidos em petições distintas, tendo em vista o contido no artigo 475, I, §2°, do Código de Processo Civil, para que não ocorra tumulto processual com a realização concomitante, no mesmo caderno processual, dos atos atinentes à execução provisória do julgado e à liquidação por arbitramento da parte ilíquida da decisão. . -Advs. LILIANA ORTH DIEHL, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

90. REMOCAO DE INVENTARIANTE-0015373-33.2012.8.16.0001-CLÁUDIA APARECIDA LARA x CLEUSA SANTOS DE BARROS- Intime-se a inventariante CLEUSA SANTOS DE BARROS para, no prazo de 05 dias , defender -se e produzir provas.-Adv. ILCEMARA FARIAS-.

91. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS (SUM)-0018279-93.2012.8.16.0001-HAMILTON VIEIRA DO NASCIMENTO x BANCO ITAUCARD S/A-(Despacho em resumo)-Assim, indefiro o pedido de concessão do beneficio de assistência judiciaria gratuita á parte autora.Intime-se para o recolhimento de custas processuais na forma acima ordenada , bem como para o recolhimento do FUNREJUS , no prazo de 10 dias.Não havendo pagamento, cancele-se a distribuição CPC 257). -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

92. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0018303-24.2012.8.16.0001-MARIANA ROMANA COSTA x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-(Despacho em resumo)-Assim, indefiro o pedido de concessão do beneficio de assistência judiciaria gratuita á parte autora.Intime-se para o recolhimento de custas processuais na forma acima ordenada , bem como para o recolhimento do FUNREJUS , no prazo de 10 dias.Não havendo pagamento, cancele-se a distribuição CPC 257). -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI-.

93. COBRANCA (SUMARIO)-0018653-12.2012.8.16.0001-JOSE VIEIRA DE PAULA x LIDER CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT- 1 - A fim de viabilizar o exame do pedido formulado na inicial, de gratuidade de justiça, diligencie a parte autora no sentido da juntada, no prazo de dez (10) dias, da declaração de imposto de renda pessoa física referente aos três últimos anos. No caso de ter figurado como isenta no referido período, deve a parte interessada providenciar a juntada de outro documento que comprove não dispor de recursos com as custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, CTPS, dentre outros. 2 - Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento n° 2004.002.00002, 14a. Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Perdinaldo do Nascimento. J. 08.06.2004: " (...) afigura-se plenamente leg¡tima a exigência de juntada das últimas declarações de imposto de renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça." 3 - Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Anote-se onde couber. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos à parte interessada. 4 - Finalmente, destaco à parte autora que a fluência in albis do prazo assinado no item "1" importará o indeferimento da gratuidade de justiça. Nessas condições, em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. -Adv. CAMILLA HAMAMOTO-.

94. COBRANCA (SUMARIO)-0018785-69.2012.8.16.0001-PARQUE RESIDENCIAL ANA CECÍLIA - CONDOMINIO 15 x MARTA BUENO DE GODOI- 1. Para a audiência

de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, designo o dia 18/09/2012 as 14 h 00. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 2. Cite-se a parte ré, preferencialmente por carta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (artigo 277 do Código de Processo Civil) e sob a advertência do art. 277, parágrafo segundo, do CPC. 3. Intime-se a parte autora do teor deste despacho e para comparecimento ao ato. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação.-Adv. JOSIANE VINCOSKI GAVIAO DA SILVA-.

95. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0020124-63.2012.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x SISTEMAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

96. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0021904-38.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. x ALCIONE CORREA DA COSTA PRATES- Intime-se a parte autora que , no prazo de 10 dias , e na qualidade de emenda á inicial (art.284 , do CPC), junte aos autos cópia de seus atos constitutivos a fim de regularizar sua representação processual.-Adv. SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.

97. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0022241-27.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x LILIAN REGINA ARTHURY-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

98. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-0023894-64.2012.8.16.0001-ANTONIO RONI MARTINS DA SILVA x BANCO ITAUCARD S.A-(Despacho em resumo)-Assim, indefiro o pedido de concessão do beneficio de assistência judiciaria gratuita á parte autora.Intime-se para o recolhimento de custas processuais na forma acima ordenada , bem como para o recolhimento do FUNREJUS , no prazo de 10 dias.Não havendo pagamento, cancele-se a distribuição CPC 257). -Adv. LAURO BARROS BOCACCIO-.

99. SUMÁRIO-0024693-10.2012.8.16.0001-LUIZ CARLOS PISSINATO x BRASIL TELECOM S/A TELEPAR -TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A-A fim de viabilizar o exame do pedido formulado na inicial, de gratuidade de justiça, diligencie a parte autora no sentido da juntada, no prazo de dez (10) dias, da declaração de imposto de renda pessoa física referente aos três últimos anos. No caso de ter figurado como isenta no referido período, deve a parte interessada providenciar a juntada de outro documento que comprove não dispor de recursos com as custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, CTPS, dentre outros. 2 - Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento n° 2004.002.00002, 14a. Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Perdinaldo do Nascimento. J. 08.06.2004: " (...) afigura-se plenamente leg¡tima a exigência de juntada das últimas declarações de imposto de renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça." 3 - Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Anote-se onde couber. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos à parte interessada. 4 - Finalmente, destaco à parte autora que a fluência in albis do prazo assinado no item "1" importará o indeferimento da gratuidade de justiça. Nessas condições, em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. -Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN-.

100. COBRANCA (SUMARIO)-0025168-63.2012.8.16.0001-NEZICO FERNANDES MOREIRA x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-A fim de viabilizar o exame do pedido formulado na inicial, de gratuidade de justiça, diligencie a parte autora no sentido da juntada, no prazo de dez (10) dias, da declaração de imposto de renda pessoa física referente aos três últimos anos. No caso de ter figurado como isenta no referido período, deve a parte interessada providenciar a juntada de outro documento que comprove não dispor de recursos com as custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, CTPS, dentre outros. 2 - Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento n° 2004.002.00002, 14a. Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Perdinaldo do Nascimento. J. 08.06.2004: " (...) afigura-se plenamente leg¡tima a exigência de juntada das últimas declarações de imposto de renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça." 3 - Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Anote-se onde couber. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos à parte interessada. 4 - Finalmente, destaco à parte autora que a fluência in albis do prazo assinado no item "1" importará o indeferimento da gratuidade de justiça. Nessas condições, em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. -Adv. ELIDIANE RODRIGUES ARAUO-.

CURITIBA, 29 DE MAIO DE 2012
FRANCILENE DOS SANTOS
E. JURAMENTADA

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
ESCRIVÃO:SERGIO RIBEIRO

RELACAO Nº 104/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0065 052474/2010
ADRIANA RIOS MENEGHIN 0017 078806/2006
ADRIANO BARBOSA 0031 082434/2008
AILDO CATENACCI 0018 078844/2006
AIRTON PEDRO DOS SANTOS 0060 028086/2010
ALDO GALICIOLI JUNIOR 0027 080884/2007
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0012 075168/2003
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 0053 003177/2010
ALEXANDRE HAULY CAMARGO 0039 084050/2009
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0041 084506/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0061 034351/2010
ALEXANDRE VIEGAS 0060 028086/2010
ALTAIR BURATTO 0055 009211/2010
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS 0034 082500/2008
ALVARO PEDRO JUNIOR 0053 003177/2010
AMABILON DALCOMUNI 0109 021683/2012
ANA CECILIA PARODI 0102 017482/2012
ANDERSON CLEBER OKUMURAYU 0057 015594/2010
ANDERSON FERREIRA 0033 082468/2008
ANDREA GRZYBOWSKI 0031 082434/2008
ANDREY OSINAGA TERRES 0096 014505/2012
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN 0026 080878/2007
ANTONIO CARLOS DA SILVA F 0041 084506/2009
ANTONIO CARLOS EFING 0003 064287/1996
ANTONIO NUNES NETO 0060 028086/2010
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0014 077242/2005
ARLEIDE REGINA IGLIARI CA 0021 079730/2006
ARTUR GABRIEL FERREIRA 0070 010884/2011
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0035 083062/2008
BIANCA PEREIRA DIOMEDES 0009 074514/2003
0011 075166/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0024 080812/2007
0026 080878/2007
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE 0069 008702/2011
CARLA REGINA CORTES TABOR 0020 079444/2006
CARLOS ALBERTO XAVIER 0002 060752/1993
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0016 078606/2006
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0013 076476/2004
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0051 085800/2009
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0071 015092/2011
CARLYLE POPP 0042 084608/2009
CAROLINA PIMENTEL 0050 085768/2009
CESAR AUGUSTO GAVRON 0004 068268/1999
CHARLES PARCHEN 0009 074514/2003
0011 075166/2003
CHEHADE KUHNEN KCHACHAN N 0057 015594/2010
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE 0003 064287/1996
CIDIO GUIMARÃES SEVERINO 0039 084050/2009
CIRO BRUNING 0035 083062/2008
CLAIRE LOTTICI 0081 058404/2011
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX 0085 066512/2011
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA 0056 011614/2010
CLAUDIOMIRO PRIOR 0028 080932/2007
CLEVERSON ANDRÉ ROSSATO 0021 079730/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0069 008702/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0077 039720/2011
CRISTIAN ROBERT THIEL GUR 0082 065250/2011
DANIELA MACHADO 0009 074514/2003
0011 075166/2003
DANIEL DE ALECIO 0072 023318/2011
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D 0031 082434/2008
DANIELE FERNANADA SANSON 0031 082434/2008
DANIEL HACHEM 0008 074250/2003
DANIEL HAJJAR SAGBONI MON 0003 064287/1996
DANIELLE MADEIRA 0052 086276/2009
DANIELLE TEDESKO 0051 085800/2009
DANIEL PESSOA MADER 0094 013206/2012
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0089 005073/2012
DEBORA DE FERRANTE LING C 0059 021477/2010
DEBORAH MARIANO KIRSCHNER 0083 065783/2011
DEIZY CHRISTINA VAZ 0073 030386/2011
DENISE DE MARCHI BELUZO 0039 084050/2009
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE 0010 074766/2003
0014 077242/2005
DIEGO MARTINS CASPARY 0107 019583/2012
DOUGLAS DOS SANTOS 0015 077604/2005
EDER HENRIQUE SILVEIRA DA 0037 083708/2008
EDGAR SANTA ROSA ALMEIDA 0071 015092/2011
EDSON ISFER 0059 021477/2010
EDUARDO CASILLO JARDIM 0050 085768/2009
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0022 079748/2006
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0059 021477/2010
ELCI BOZZA 0098 016394/2012
ELIDIANE RODRIGUES ARAUO 0097 015016/2012
ELI PEREIRA DINIZ 0005 069536/2000
ELI PEREIRA FABIAN 0019 079442/2006
ELIZETE REGINA AUGUSTO 0095 014023/2012

EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0078 041024/2011
ENIO MEDEIROS FILHO 0013 076476/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR 0032 082456/2008
0037 083708/2008
ERNESTO SHINJIRO INOMATA 0066 060984/2010
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0035 083062/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0016 078606/2006
0025 080864/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0038 083840/2008
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0044 085104/2009
0067 073989/2010
FABIO MICHAEL MOREIRA 0047 085416/2009
FABIO SANTOS RODRIGUES 0043 085028/2009
FABIO SZESZ 0072 023318/2011
FABRICIO KAVA 0067 073989/2010
FELIPE ALVES DA MOTA 0074 033419/2011
FERNANDA AMERICO DUARTE 0009 074514/2003
0011 075166/2003
0012 075168/2003
FERNANDO FERNANDES BERRIS 0101 017175/2012
FERNANDO HIDEKI KUMODE 0096 014505/2012
FERNANDO MELLO CARNEIRO 0056 011614/2010
FLAVIO CESAR DE PAULA 0003 064287/1996
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0064 044806/2010
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0030 081958/2008
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0060 028086/2010
GABRIELA ROCHA NUNES 0013 076476/2004
GELSON AREND 0030 081958/2008
GERALDO JOSE AJUZ 0008 074250/2003
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0052 086276/2009
0064 044806/2010
GIANNI SCISLEWSKIBERTOLDI 0080 052176/2011
GISSELY CARLA BIUHNA 0026 080878/2007
GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0014 077242/2005
GLÁUCIA TCHORNOBAY WEIDNE 0048 085474/2009
GUILHERME GOMES XAVIER DE 0050 085768/2009
GUSTAVO RICHA 0033 082468/2008
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR 0022 079748/2006
HEMERSON MARCOLINO 0099 016620/2012
HENRIQUE CESAR ROESLER LA 0004 068268/1999
HUGO ANTONIO DE BARROS NE 0075 034937/2011
IGOR LUBY KRAVTCHENKO 0001 054095/1986
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0022 079748/2006
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0016 078606/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0052 086276/2009
0064 044806/2010
JOAO CASILLO 0050 085768/2009
JOAO FARRACHA 0094 013206/2012
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0018 078844/2006
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0034 082500/2008
JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO 0013 076476/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0015 077604/2005
0027 080884/2007
JOSE CARLOS GEHR 0001 054095/1986
JOSE CARLOS ROSA 0088 002571/2012
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0077 039720/2011
0105 019038/2012
JOSE GUILHERME DUARTE SIL 0003 064287/1996
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI 0009 074514/2003
0011 075166/2003
0012 075168/2003
JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0087 001320/2012
JULIAN HENRIQUE DIAS RODR 0086 000499/2012
JULIANO FRANCO DIAS DOS R 0017 078806/2006
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0106 019252/2012
JULIO CESAR DALMOLIN 0044 085104/2009
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0043 085028/2009
0062 041602/2010
0065 052474/2010
0083 065783/2011
JUNIOR DA SILVA COUTO 0033 082468/2008
KARINE SIERACKI REDE 0048 085474/2009
KELLY CRISTINA WORM COTLI 0040 084310/2009
0073 030386/2011
KIYOSHI ISHITANI 0066 060984/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI 0054 006539/2010
LEANDRO LUIS PEREIRA 0006 070976/2001
LEANDRO MARINS DE SOUZA 0003 064287/1996
LEIRSON DE MORAES MUCKE 0014 077242/2005
LEONARDO PENTEADO DE CARV 0085 066512/2011
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0026 080878/2007
LETICIA NERY VILLA STANGL 0030 081958/2008
LEUCIMAR GANDIN 0104 018033/2012
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0042 084608/2009
LORIANE GUISANTES DA ROSA 0036 083190/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0053 003177/2010
LUCAS AMARAL DASSAN 0057 015594/2010
LUCIANA SBRISSIA E SILVA 0056 011614/2010
LUCIANE GOULIN DE LAZZARI 0049 085752/2009
LUCIANE HEY 0092 011475/2012
0103 017836/2012
LUCIANE MARIA MARCELINO D 0005 069536/2000
0019 079442/2006
0020 079444/2006
LUCIMARA GONÇALVES DA SIL 0108 021640/2012
LUIS RENATO MARTINS DE AL 0010 074766/2003
LUIZ ALBERTO LESCKHAU 0010 074766/2003
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0078 041024/2011
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 0084 066487/2011
LUIZ CARLOS GULKA 0028 080932/2007
LUIZ DANIEL FELIPPE 0059 021477/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0047 085416/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0064 044806/2010
LUIZ HENRIQUE MARTELLI 0052 086276/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0025 080864/2007
0038 083840/2008
0044 085104/2009
LUIZ SALVADOR 0100 016990/2012
LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO 0023 080594/2007
MANOEL DAHER 0002 060752/1993
MANOEL EDUARDO A. CAMARGO 0059 021477/2010
MARCELLO REUS DARIN DE AR 0024 080812/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0027 080884/2007
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0010 074766/2003
MARCELO CRESTANI RUBEL 0091 008703/2012
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0043 085028/2009
MARCELO GIANNOBILE MARINO 0050 085768/2009
MARCELO RIBAS KUBRUSSLY S 0056 011614/2010
MARCELO SOARES DE CAMARGO 0001 054095/1986
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0074 033419/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0055 009211/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0024 080812/2007
0026 080878/2007
MARCO ANTONIO LANGER 0004 068268/1999
MARCOS ANTONIO DA SILVA 0061 034351/2010
MARCOS CESAR DE ALMEIDA K 0009 074514/2003
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI 0009 074514/2003
MARCUS AURELIO LIOGI 0054 006539/2010
0093 011623/2012
MARCUS AURÉLIO COELHO 0022 079748/2006
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0022 079748/2006
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0029 081012/2007
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0018 078844/2006
MARIA LIZANE MACHADO BRUM 0046 085404/2009
MARIANA PAULO PEREIRA 0090 007985/2012
MARIANE CARDOSO 0051 085800/2009
MARILZA MATIOSKI 0006 070976/2001
MARIO ARTHUR AZUAGA MORAE 0076 036473/2011
MARIO MIRO NETO 0034 082500/2008
MARLUS JORGE DOMINGOS 0013 076476/2004
MAURILIO MARTINIANO GOMES 0050 085768/2009
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0038 083840/2008
0057 015594/2010
0063 043327/2010
MERYELEN SERA WILLE 0034 082500/2008
MIEKO ITO 0036 083190/2008
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 0074 033419/2011
MILTON RICARDO E SILVA 0001 054095/1986
MONICA DALMOLIN 0044 085104/2009
MURIEL ANTONIO VARLOS MIR 0076 036473/2011
MURILO VARASQUIM 0035 083062/2008
NATHANIELE HELOISA VELOSO 0074 033419/2011
NELSON PASCHOALOTO 0045 085192/2009
OSCAR MASSIMILIAN MAZUCO 0008 074250/2003
0048 085474/2009
PABLO PUGLIESE CASTELLARI 0009 074514/2003
0011 075166/2003
PATRICIA CASILLO 0050 085768/2009
PATRICIA DE ANDRADE ATHER 0043 085028/2009
PATRICIA MACUCH 0009 074514/2003
0011 075166/2003
PAULINO CESAR GASPAR 0017 078806/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0079 047865/2011
PAULO ROBERTO GOMES 0025 080864/2007
PAULO ROBERTO MARCONDES J 0008 074250/2003
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT 0022 079748/2006
PAULO SERGIO WINCKLER 0064 044806/2010
PEDRO MARCIO SILVEIRA 0079 047865/2011
PRISCILA GONCALVES GABASA 0039 084050/2009
PRISCILA RECHETZKI 0026 080878/2007
PRISCILA SERRA MARCONDES 0010 074766/2003
RAFAEL ANTONIO PELLIZZETT 0058 016088/2010
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0042 084608/2009
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI 0058 016088/2010
RAFAEL DE LIMA FELCAR 0062 041602/2010
0065 052474/2010
RAFAEL GONCALVES ROCHA 0011 075166/2003
0012 075168/2003
RAFAEL GUSTAVO PALUMBO 0003 064287/1996
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0063 043327/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0027 080884/2007
REGIANE R. FERNANDES BERR 0101 017175/2012
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0008 074250/2003
REINALDO MIRICO ARONIS 0032 082456/2008
0078 041024/2011
RENATA AGOSTINI 0021 079730/2006
RICARDO ELI DINIZ 0020 079444/2006
ROBERSON LAERT DE SOUZA 0096 014505/2012
ROBERTA LOPES MACIEL 0012 075168/2003
ROBERTO NASCIMENTO RIBEIR 0029 081012/2007
ROBINSON LEON DE AGUERO 0076 036473/2011
RODRIGO CARAMORI PETRY 0003 064287/1996
ROGÉRIA DOTTI 0035 083062/2008
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0051 085800/2009
ROSEMAR ANGELO MELO 0040 084310/2009
RUY CARNEIRO TEIXEIRA 0009 074514/2003
0011 075166/2003
0012 075168/2003

SARA CECILIA ROCHA 0010 074766/2003
SERGIO LUIZ MOREIRA DOS S 0018 078844/2006
SIDNEI DE QUADROS 0071 015092/2011
SIDNEY CORADASSI 0055 009211/2010
SILVIO BRAMBILA 0063 043327/2010
SILVIO MARCOS DE AQUINO A 0067 073989/2010
SIMONE ALVES DE FREITAS 0034 082500/2008
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0050 085768/2009
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS 0010 074766/2003
TATIANE PARZIANELLO 0066 060984/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0025 080864/2007
0038 083840/2008
0044 085104/2009
TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0016 078606/2006
THAIS AMOROSO PASCHOAL 0016 078606/2006
THELMA HAYASHI AKAMINE 0004 068268/1999
URSULLA ANDREA RAMOS 0042 084608/2009
VALDECY SCHON 0068 000985/2011
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0072 023318/2011
0092 011475/2012
VALDEMAR MORAS 0073 030386/2011
VALERIA CARAMURU CICARELL 0037 083708/2008
0061 034351/2010
VICTOR EMMANUEL REINERT 0050 085768/2009
VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ 0040 084310/2009
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0079 047865/2011
WALTER BRUNETTA FILHO 0007 072996/2002

1. REIVINDICATORIA-54095/1986-SUL AMERICA,TERRESTRES,MARITIMOS E ACIDENTES x JOSE CARLOS GEHER- 1. Indefiro o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita. Ainda que a parte executada sustente o pedido da gratuidade, é evidente que o seu padrão de vida é incompatível com o seu pleito vez que, diante da fatura da sua conta de luz (fl. 706), afere-se que a alegação de falta de condições econômicas não corresponde à realidade fática. 2. Intime-se a parte executada para que dê cumprimento ao item 3 do despacho de fl. 752. -Advs. IGOR LUBY KRAVTCHENKO, MARCELO SOARES DE CAMARGO, MILTON RICARDO E SILVA e JOSE CARLOS GEHR-.
2. COBRANCA (ORDINARIO)-60752/1993-CELSO SEIXAS SYRING x SIDNEY SEIXAS SYRING e outro- Primeiramente à análise do peticionado em fl.316, defiro o pedido de fl.312, concedendo vista à parte executada pelo prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. MANOEL DAHER e CARLOS ALBERTO XAVIER-.
3. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0003372-26.2006.8.16.0001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x POSTO ILHABELA LTDA e outro-(sentença em resumo): Julgado extinto com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ANTONIO CARLOS EFING, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, RODRIGO CARAMORI PETRY, RAFAEL GUSTAVO PALUMBO e CHRISTIAN SCHRAMM JORGE-.
4. COBRANCA (SUMARIO)-68268/1999-CONDOMINIO SHERWOOD BOSQUE RESIDENCIAL x LUIZ JOSE DE OLIVEIRA KESIKOWSKI- 1. Homologo as contas apresentadas pelo Sr. Contador. 2. Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER, THELMA HAYASHI AKAMINE, HENRIQUE CESAR ROESLER LANGER e CESAR AUGUSTO GAVRON-.
5. COBRANCA (SUMARIO)-69536/2000-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO CIVICO x ELI PEREIRA DINIS e outro-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência do Banco do Brasil, 3793-X (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. -Advs. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e ELI PEREIRA DINIZ-.
6. COBRANCA (SUMARIO)-70976/2001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISC DE MAUA I x LEONILDO PONTES VIEIRA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de edital. -Advs. MARILZA MATIOSKI e LEANDRO LUIS PEREIRA-.
7. MONITORIA-72996/2002-SINGULAR AGENCIA DE NOTICIAS S/C LTDA x ISOMED - SAUDE EMPRESARIAL E FAMILIA LTDA e outros- (item 3 despacho de fls. 179): Indefiro o pedido de bloqueio liminar de bens da parte ré, porque não demonstrado o periculum in mora. 1. Anote-se a conversão na capa dos autos, com expressa indicacão da decisão de fl. 59. 2. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 179, retificando-se a autuacão. 3. Intime-se a parte exeqüente acerca do item 3 da decisão de fl. 179. 4. Compulsando os autos, verifico que ja se operaram os efeitos da contumácia, com a conseqüente conversão do mandado inicial em mandado executivo (fl. 59). Ain,da que os sócios da empresa ISOMED - SAUDE EMPRESARIAL E FAMILIA LTDA não tenham sido citados para triangularizar a relação processual (vide decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da parte executada - fl. 150), a presente demanda deve tramitar pelo rito do cumprimento de sentença (CPC, arts. 475-| a 475-R) e não mais pelo procedimento anterior à formação do título executivo judicial (CPC, arts. 1.102-A e 1.102-C). 5. Neste sentido, revogo o item 2 do despacho de fl. 179. 6. Citem-se os executados Manuel Adolfo Vidakib Zabrano e Maria del Pilar Roxana Vidalon Ducos, por mandado, para pagamento do montante da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC. No prazo em que lhe foi concedido para pagamento, é facultado ao executado, desde que qarantido o juízo, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, observando que sobre o valor penhorado deverá incidir a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil no exato limite daquilo que for destinado ao adimplemento da obrigação (após análise de eventual excesso). Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. WALTER BRUNETTA FILHO-.
8. MONITORIA-74250/2003-BANCO ITAU S/A x D MIRAGE PAPELARIA LTDA e outros- 1. Defiro o requerimento de fls. 156, declarando a suspensão do processo, com base no art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, até que se encontrem bens penhoráveis ou que se dê a permanência dos autos, em arquivo, por lapso correspondente à prescrição do débito em execução. A fixação de termo final à suspensão faz-se necessária sob pena de criação reflexa da imprescritibilidade do direito de crédito, o que não se pode admitir. O tratamento conferido à espécie guarda analogia com aquele consagrado pela jurisprudência nas hipóteses de suspensão do processo criminal com base no art. 366 do Código de Processo Penal. 2. A parte autora fica desde logo intimada que deverá promover o prosseguimento do feito tão-logo superado o prazo de suspensão, sob pena de iniciar-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente do débito. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, GERALDO JOSE AJUZ, OSCAR MASSIMILIAN MAZUCO GODOY e PAULO ROBERTO MARCONDES JUNIOR-.
9. INDENIZACAO (SUMARIO)-0000243-18.2003.8.16.0001-CHISTINA JASH DE MORAES e outros x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - BIG HIPERMERCADO- Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme solicitação enviada via Sistema Mensageiro (fl. 334). -Advs. RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA, MARCOS CESAR DE ALMEIDA KLUPPEL, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, PATRICIA MACUCH, CHARLES PARCHEN e FERNANDA AMERICO DUARTE-.
10. DECLARATORIA (SUMARIO)-0000789-73.2003.8.16.0001-COMERCIO DE ROUPAS MARAJUARA LTDA. e outro x IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA E OUTRO e outro-Intime-se as partes para dar ciência da baixa dos autos. -Advs. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, LUIZ ALBERTO LESCKHAU, SARA CECILIA ROCHA, TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.
11. INDENIZACAO (SUMARIO)-0000245-85.2003.8.16.0001-MARCIO JOSE MACHADO e outros x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - BIG HIPERMERCADO- Vista à parte exequente para que, no prazo de dez dias, instrua o pedido de fls. 262 com memória dicriminada do débito (CPC, art. 475-B). -Advs. RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, PATRICIA MACUCH, CHARLES PARCHEN, DANIELA MACHADO, FERNANDA AMERICO DUARTE e RAFAEL GONCALVES ROCHA-.
12. INDENIZACAO (SUMARIO)-0000246-70.2003.8.16.0001-MARCOS RIBEIRO DE MORAES e outros x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - BIG HIPERMERCADO- Vista à parte exequente para que, no prazo de dez dias, instrua o pedido de fls. 262 com memória dicriminada do débito (CPC, art. 475-B). -Advs. RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA, FERNANDA AMERICO DUARTE, RAFAEL GONCALVES ROCHA, ALESSANDRO DIAS PRESTES e ROBERTA LOPES MACIEL-.
13. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-76476/2004-FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência do Banco do Brasil, 3793-X (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. -Advs. ENIO MEDEIROS FILHO, GABRIELA ROCHA NUNES, MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS-.
14. COBRANCA (SUMARIO)-77242/2005-IMOVEIS PRESIDENTE LTDA x NILSA MARTINEZ BIM- Intime-se a parte exequente para indicar bens a penhora. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, GLEIDSON DE MORAES MUCKE e DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-.
15. COBRANCA (SUMARIO)-0002485-76.2005.8.16.0001-LUCELIA DE LOURDES BUENO KAMINSKI x PARANA COMPANHIA DE SEGUROS-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência do Banco do Brasil, 3793-X (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e DOUGLAS DOS SANTOS-.
16. PRESTACAO DE CONTAS-0001149-03.2006.8.16.0001-TEREZINHA ELIZABETH WADOUSKI SILVA x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito das contas apresentadas pela ré, bem como para que especifique em nome de qual advogado deve ser expedido o alvará para levantamento da verba de sucumbência. -Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THAIS AMOROSO PASCHOAL, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.
17. REINTEGRACAO DE POSSE-78806/2006-CCSP - XXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A x ERANDIR MARCELO ROSA PASSOS- 1. Ciente quanto ao contido em fl. 186. 2. Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende dar continuidade à execução, no que se refere à execução da condenação pecuniária. -Advs. ADRIANA RIOS MENEGHIN, JULIANO FRANCO DIAS DOS REIS e PAULINO CESAR GASPAR-.
18. PRESTACAO DE CONTAS-78844/2006-M.M BERTELI CIA LTDA x BANCO BRADESCO S.A-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência do Banco do Brasil, 3793-X (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. Intime-se a ré para que, no prazo de dez dias, manifeste-se a respeito da segunda fase da prestação de contas (fls. 849/851). -Advs. AILDO CATENACCI, SERGIO LUIZ MOREIRA DOS S. DALLIN, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.
19. EMBARGOS A EXECUCAO-79442/2006-ELI PEREIRA DINIZ x CONDOM NIO EDIF CIO CENTRO C VICO- Intime-se a parte vencedora para efetuar o pagamento

das custas judiciais relativas ao cumprimento de sentença. -Advs. ELI PEREIRA FABIAN e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-.
20. EMBARGOS DE TERCEIRO-79444/2006-RICARDO ELI DINIZ e outros x CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO CIVICO- Intime-se a parte vencedora para efetuar o pagamento das custas judiciais relativas ao cumprimento de sentença. -Advs. RICARDO ELI DINIZ, CARLA REGINA CORTES TABORDA e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-.
21. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0001325-79.2006.8.16.0001-VALDIR BORTULUZZI x BANCO PANAMERICANO S.A-1 Altere-se a classe processual para execução/cumprimento de sentença, com as anotações necessanas na capa dos autos (CN, item 5.2.5., ll). 2. Intime-se a parte executada, por Diário da Justiça, para pagamento do montante da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor global em execução (sobre a incidência de honorários advocatícios no cumprimento de sentença, vide REsp 978545/MG, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 01.04.2008) . -Advs. ARLEIDE REGINA IGLIARI CANDAL, CLEVERSON ANDRÉ ROSSATO e RENATA AGOSTINI-.
22. REINT.DE POSSE C/C PER.E DAN.-79748/2006-PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A x POSTO OTAKE E ARAKAKI COMÉRCIO DE COMB. LTDA-1º) Revogo o despacho retro, de fls. 673, precisamente para ordenar o feito. 2º) Reporto-me aos itens VII e VIII do despacho saneador de fls. 437. 3º) Portanto, as despesas da perícia contábil devem ser suportadas pela parte autora, isto é, PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A; as custas da perícia de engenharia devem ser pagos pela ré, ou seja, POSTO OTAKE. 4º) Verifico que o POSTO OTAKE pagou a 1º parcela referente aos honorários o perito de engenharia, cfr, fls. 593; pagou também a 2º parcela cfr.fls. 599. De tal modo, o POSTO OTAKE deve ser intimado para pagar (depositar) a 3ª parcela dos honorários perícia/engenharia. 5º) A PETROBRÁS, por equívoco, depositou as três parcelas do engenheiro, fls. 597, fls. 605 e fls. 607; a rigor tais valores devem ser direcionados ao perito contábil, mas antes, o perito nomeado terá que se pronunciar sobre o pedido de redução de honorários feito pela PETROBRÁS vide fls. 537/538, fls. 545 e fls. 585. Isto posto: a) Intime-se o POSTO OTAKE para depositar a 3ª parcela dos honorários do perito engenheiro; b) intime-se o perito ANTONIO F. DE AZEVEDO, para falar se concorda ou não com a redução dos honorários propostos. As partes precisam esclarecer a esse juízo, por fim, se há ordem de precedência para fazer as duas perícias, isto é, se há ou não precedência. Cumpra-se. Intimem-se. -Advs. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, MARCUS AURÉLIO COELHO, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-.
23. MONITORIA-80594/2007-ALISUL ALIMENTOS S/A x AVIÁRIO BOTICÃO LTDA - ME-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência do Banco do Brasil, 3793-X (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se a respeito da satisfação da obrigação, cientificando-a de que o silêncio importará na presunção de quitação do débito. -Adv. LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO-.
24. COBRANCA (SUMARIO)-0005037-43.2007.8.16.0001-MILTON RIQUELME DE MACEDO e outros x BANCO ITAU S/A-Intime-se a parte interessada para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 19,74 (dezenove reais e setenta e quatro centavos). -Advs. MARCELLO REUS DARIN DE ARAÚJO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
25. COBRANCA (SUMARIO)-80864/2007-ESPÓLIO DE TETSURO SUMIYA e outro x BANCO ITAU S/A-Recebo o Recurso de fls. 154/184, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, não havendo pedido de reconsideração dos pressupostos de admissibilidade recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.
26. COBRANCA (SUMARIO)-80878/2007-DONIZETE SOMERA x BANCO ITAU S/A-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R$ 82,48, o qual deverá ser pago ao 4º Oficio Contador e Partidor. -Advs. PRISCILA RECHETZKI, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, GISSELY CARLA BIUHNA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
27. COBRANCA (SUMARIO)-80884/2007-JANETE ANA PURIN x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Intime-se a parte executada para manifestar-se quanto a petição de fls.349/350, complementando o valor do débito, conforme despacho de fls. 337, item 4. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ALDO GALICIOLI JUNIOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.
28. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-0003446-46.2007.8.16.0001-JANESLEI MESSIAS MARQUES x BANCO DO BRASIL S.A.-Intime-se as partes para dar ciência da baixa dos autos. -Advs. LUIZ CARLOS GULKA e CLAUDIOMIRO PRIOR-.
29. COBRANCA (SUMARIO)-81012/2007-OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES x BANCO DO BRASIL S.A.- Intime-se a parte ré para que no prazo de 10 (dez) dias apresente os documentos solicitados pela petição de fl. 287, ou seja os extratos no período requisitado da conta objeto da presente ação ou documento que indique a data de abertura e fechamento da referida conta. -Advs. ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.
30. DECLARATORIA (ORDINARIA)-81958/2008-EDSON LUIZ GASPARIN x SERGIO CIESLINSKI-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 13,76. -Advs. GELSON AREND, LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.
31. USUCAPIAO-82434/2008-IRENE KREGENSKI x JAIMIRO ALVES e outros-1.Ciente das informações do Ministério Público (fls. 213/215). 2. No mais, aguarde-se a realização de audiência de instrução e julgamento (fl.209). -Advs. ANDREA GRZYBOWSKI, ADRIANO BARBOSA, DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO e DANIELE FERNANADA SANSON LENZI-.
32. COBRANCA (SUMARIO)-82456/2008-RUBENS YOLANDO FROHNER x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Diante do petitório de fl. 228, determino que o banco réu junte aos autos, no prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, os extratos das contas poupança abaixo especificados, sob pena de não o fazendo nesse ínterim iniciar-se-a liquidação por estimativa, com base o art. 475-B, § 2º, do Código de Processo Civil. a) extratos referentes ao mês 02/89, de titularidade da parte autora, referente às contas sob nº 58441, 57089 e 46109. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.
33. COBRANCA (SUMARIO)-82468/2008-COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA x ARRIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILÁRIOS LTDA-O feito comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. Dessa feita, registre-se e voltem conclusos para sentença. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$22,56. -Advs. GUSTAVO RICHA, JUNIOR DA SILVA COUTO e ANDERSON FERREIRA-.
34. MONITORIA-82500/2008-J. BANA COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA x MARCO ANTONIO RAUEN PINTO- Em primeiro plano, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha atualizada do débito. -Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS, SIMONE ALVES DE FREITAS, MERYELEN SERA WILLE, MARIO MIRO NETO e ALTAMIR ALVES DOS ANJOS-.
35. INDENIZACAO (SUMARIO)-83062/2008-CRISTIAN THIAGO SUSIN e outros x DONALDE MERLIN e outro-Em tese, o pedido de ampliação da tutela antecipada encontra respaldo legal, notadamente, porque, à primeira vista, existem elementos que conferem verossimilhança as alegações do autor, principalmente no corpo do laudo pericial. No entanto, no momento, torna-se impossível apreciar com mais profundidade a medida, uma vez que o orçamento apresentado pelo autor, não obstante ser firmado por médico especialista na area, nao se revela suficientemente idôneo e completo para amparar o deferimento da tutela antecipada. Com efeito, o orçamento apresentado às fls. 861 não está suficientemente completo para o deferimento da medida. As despesas apontadas no documento devem ser discriminadas, indicando-se, com mais precisao e detalhamento, os honorários médicos e quantos profissionais irão ser necessar10s para a cirurgia. Além disso, as despesas com internação hospitalar devem ser esmiuçadas, indicando-se o tipo de quarto, o hospital em que será realizada a cirurgia, o tempo de internamento etc. Os gastos, também, sob a rubrica de "recuperação fisioterápica" não indicam quantas sessões de fisioterapia serão necessárias e nem como se auferiu esse montante em dinheiro. Enfim, o detalhamento do orçamento é medida que se impoe para que o juiz de direito possa aferir a idoneidade do documento e também para que as partes adversas possam exercer o contraditório. Diante disso, por ora, INDEFIRO a liminar. Intimem-se as partes desta decisão, bem como deve ser dado cumprimento a certidão de fls. 873. (despacho de fls.768/772): 1. Em sede de juízo de retratação em agravo retido, mantenho a decisão de fl. 752, agravada pelos réus às fls. 761/764, visto que efetivamente houve protesto genérico de produção de provas e, nesse sentido, incumbe ao juízo promover a correção da petição inicial, em atenção ao art. 284 do CPC, desimportando o momento em que se faça tal providência. Na petição inicial, item "b" de fl. 31, os autores pediram "a produção de todos os meios de prova em Direito admitidos", especificando algumas provas a seguir -- testemunhal, documental e pericial. A proposta dos autores foi clara: produzir as provas especificadas, sem perder a oportunidade de requerer a produção de outras provas admitidas pelo direito. Tem-se protesto genérico. Os autores, todavia, em atenção ao despacho de fl. 752, peticionaram às fls. 758/760 expondo que pretendem apenas a produção de prova testemunhal e pericial -- o que já haviam especificado na inicial. Não há, portanto, qualquer prejuízo aos réus, visto que os autores não pediram outras provas que não aquelas especificadas na inicial. Assim, supera-se a questão. 2. Trata-se de ação de indenização movida por CRISTIAN THIAGO SUSIN, CARLOS ALBERTO SUSIN e LISMARI DE FATIMA SUSIN em face de DONALDE MERLIN e ROSELI TABORDA MERLIN, em que foi denunciada a lide à seguradora PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Pauta-se a demanda em aferir a responsabilidade primária da parte ré e secundária da litisdenunciada pelo acidente de trânsito ocorrido no dia 10/10/2007, no cruzamento da Rua Princesa Isabel com a AI. Presidente Taunay, nesta cidade, em que houve a colisão entre a motocicleta Suzuki conduzida por Cristian Thiago Susin eo veículo Citroen Xsara conduzido por Donalde Merlin, de propriedade de Roseli Taborda Merlin. Como consequências do acidente, a parte autora alega, em apertada síntese: a) cicatrizes em Cristian; b) cegueira do olho esquerdo em Cristian; c) perda do paladar e olfato em Cristian; d) perda da mobilidade da perna direita em Cristian; e) revolta de Carlos (pai de Cristian); e f) depressão de Lismari (mãe de Cristian). Os pedidos são: a) indenização por danos morais a todos os autores; b) reparação dos danos materiais (R$ 5.534,99, além dos custos do tratamento de Cristian até o fim da convalescença -- apuráveis em liquidação de sentença); e c) pensão vitalícia a Cristian (R$ 1.700,00 por mês, de uma só vez, totalizando R$ 860.200,00). 3. A única questão preliminar foi trazida pela seguradora, que alega que os autores Carlos Alberto Susin e Lismari de Fatima Susin não detém legitimidade ativa ad causam porque não foram eles que sofreram o acidente. Ocorre que ditos autores não postulam tutela a si alegando que foram vítimas direta do acidente, mas que sofreram danos reflexamente, como consequência do acidente sãfrido pelo filho e co-autor, Cristian Thiago Susin. Nessa linha de pensar, os autores Carlos

Alberto Susin e Lismari de Fatima Susin são legitimados para demandar em juízo os danos que alegam terem sofrido, na condição de vítimas indiretas do acidente de trânsito. Portanto, refuta-se a preliminar. 4. Não havendo outras preliminares a serem analisadas ou nulidades para serem sanadas, nem questões processuais pendentes para serem resolvidas. Declaro o feito saneado. 5. São fatos incontroversos: a) a ocorrência do acidente; -b) que a Rua Princesa Isabel é preferencial em relação à Alameda Presidente Taunay. Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) definir se Cristian Thiago Susin trafegava em velocidade superior à peFmitida na via; b) definir se Cristian Thiago Susin colocou-se em posição que proibia que o motorista Donalde Merlin o avistasse antes de iniciar a travessia da preferencial com segurança; c) delimitar se Cristian Thiago Susin trafegava em local inadequado (art. 57, CTB) e realizou ultrapassagem proibida; d) a existência e extensão das lesões em Cristian Thiago Susin - inclusive se o incapacitam para o trabalho e se são ofensivas à honra própria; e) a existência e extensão dos danos morais sofridos pelos pais de Cristian; f) a existência e extensão dos danos materiais; e g) a renda mensal recebida por Cristian antes do sinistro. O ônus da prova dos itens "a" e "b" é imputável à parte ré e à seguradora. O ônus da prova do item "c" é imputável à seguradora. O ônus da prova dos itens "d", "e", "fe "g" incumbe à parte autora. A fixação da controvérsia é realizada sem prejuízo do disposto no artigo 451 do Código de Processo Civil. 6. Defiro a produção das seguintes provas: 6.1. Pela parte autora (fl. 31): prova testemunhal (rol à fl. 30), pericial médica (quesitos à fl. 31) e documental. 6.2. Pela parte ré: prova testemunhal (rol à fl. 517) e documental (item "b", fl. 517). Indefiro o pedido de requisição das últimas declarações de imposto de renda de Cristian Thiago Susin à Receita Federal (item "c", fl. 517), visto que não é da parte ré o ônus da produção da prova dos rendimentos desse autor, não se justificando, portanto, a quebra do sigilo fiscal pretendido e a consequente violação do direito da intimidade do autor. A declaração de imposto de renda trazida aos autos será analisada posteriormente, sendo certo que, se não se mostrar suficiente para prova dos ganhos do referido autor, tal fato não será prejudicial ao reu. Em atenção ao argumento desenvolvido pela parte autora na impugnação à contestação de fls. 559/571 quanto à preclusão do direito de ouvir testemunhas pela parte ré, com a devida vênia, entendo que a falta de indicação do endereço e qualificação das testemunhas arroladas configura mera irregularidade, que pode ser sanada em tempo hábil conferido pelo juízo - e sequramente antes da realização da instrução, sob pena de preclusão. É que a qualificação da testemunha se faz necessária para que a parte adversa tenha condição de conhecer a testemunha e contraditá-la, se for o caso. Também se presta para que o juízo possa determinar a intimação das testemunhas (no caso, quanto ao endereço). Assim, se o juiz verifica a irregularidade e determina a correção, não há prejuízo à outra parte, não havendo porque negar-se o direito à produção da prova. Com base nesse entendimento, portanto, deferiu-se a produção da prova testemunhal. 6.3. Pela litisdenunciada: colheita do-depoimento pessoal de Cristian Thiago Susin, prova pericial médica (quesitos à fl. 692), expedição de ofício ao INSS (fl. 690) e juntada de documentos complementares. Indefiro o pedido de requisição das últimas declarações de imposto de renda de Cristian Thiago Susin à Receita Federal (fl. 690), pelos mesmos motivos delineados acima, quando se tratou da prova postulada pela parte ré. 7. Intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, precisar profissão, residência e local de trabalho das testemunhas que arrolou, sob pena de preclusão na produção de dita prova. 8. Expeça-se ofício ao INSS (requerimento de fl. 690). Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de dez dias. 9. Para a perícia, nomeio o Dr. ROMULO MOURA JORGE (fone: 3242-8040), sob a fé de seu grau e independente de compromisso. Como a perícia foi requerida por ambas as partes, compete ao autor custeá-la (art. 33, caput, CPC). 10. Intime-se a parte ré para, em dez dias, indicar seus quesitos em relação à prova pericial deferida. Não há preclusão na indicação de quesitos, conforme sustentou a parte autora na impugnaçao a contestação de fls. 559/571. O CPC apenas exige, no procedimento sumario, que o reu lance seus quesitos na hipótese de ter postulado a produção de prova pericial. Veja-se: "Art 273. Nao obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, s_e requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico." (destaque nosso) Não é o caso dos autos. O réu não requereu a produção de prova pericial. A concessão de oportunidade ao réu de indicar quesitos à prova requerida e deferida à outra parte, nesse talante, nada mais é do que permitir o exercício do direito ao contraditório na produção da prova -- tal como ocorre nas audiências de produção de prova oral, em que se permite perguntas não só por aquele que arrolou a testemunha. 11. Após, notifique-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se aceita o encargo e, considerando os quesitos eo trabalho a ser desenvolvido, apresentar proposta de honorários, os quais não serão adiantados pela parte autora. - 12. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais, em cinco dias. Eventual impugnação aos honorários periciais deve ser fundamentada e comprovada documentalmente, sob pena de rejeição liminar. 13. Em não havendo impugnação, notifique-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos. O Sr. Perito deverá apresentar o laudo pericial em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ter vista dos autos para completa conformação dos fatos ali versados. Deve indicar o dia, hora e local do início dos trabalhos. Vindo aos autos tais informações, cientifiquem-se as partes (artigo 431-A do Código de Processo Civil). 14. Juntado o laudo aos autos, intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo de cinco dias. 15. Em sendo requerido qualquer esclarecimento dirigido ao Sr. Perito, intime-se ele para fazê-lo, no prazo de cinco dias. 16. Oportunamente, será designada a audiência para colheita de prova oral. 17. Intimem-se a parte autora e a litisdenunciada para, em dez dias, manifestarem-se sobre a petição e documentos de fls. 573/578. Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 810 à 820. A bem do contraditório, manifestem-se os réus, em 05 (cinco) dias, quanto ao petitório e documentos trazidos às fls. 823/862. -Advs. ROGÉRIA DOTTI, MURILO VARASQUIM, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e CIRO BRUNING-.

36. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-83190/2008-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x LENDAS REVISTARIA E PRESENTES LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação/mandado para intimação do executado. -Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA-.

37. COBRANCA (SUMARIO)-83708/2008-LISETE MARIA BASSAN NOGOSEKE x BANCO SAFRA S A-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 119/120. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, EDER HENRIQUE SILVEIRA DALCOL e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

38. PRESTACAO DE CONTAS-0002155-74.2008.8.16.0001-CLAUDEMAR DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-Intime-se as partes para dar ciência da baixa dos autos. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

39. COBRANCA (SUMARIO)-84050/2009-KENTEI MASUDA e outro x BANCO SUDAMERIS S.A- 1. Intime-se a procuradora da autora, Priscila Gonçalves Gabasa Perez para que, no prazo de 10 (dez) dias, subscreva o instrumento de fl. 40. 2. Intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo assinalado acima, informe se realmente pretende a suspensão do feito, uma vez que, informando a este Juízo o número do CNPJ da requerida, será possível requisitar informações de endereço da ré junto ao sistema BACEN-JUD. -Advs. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, DENISE DE MARCHI BELUZO, CIDIO GUIMARÃES SEVERINO e PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ VINCENZO-.

40. COBRANCA (SUMARIO)-0012218-27.2009.8.16.0001-BARTOLOMEU DE MEDEIROS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Recebo o Recurso de fls. 136/157, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, não havendo pedido de reconsideração dos pressupostos de admissibilidade recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN-.

41. SUMÁRIO-84506/2009-ORLANDO FERREIRA DE ALMEIDA e outros x BRASIL TELECOM S.A- Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do contido em fls. 244/245. -Advs. ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA-.

42. OBRIGACAO DE FAZER (SUMARIO)-0003843-37.2009.8.16.0001-OSWALDO ALVES PEREIRA x UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS-1 Altere-se a classe processual para execução/cumprimento de sentença, com as anotações necessanas na capa dos autos (CN, item 5.2.5., ll). 2. Intime-se a parte executada, por Diário da Justiça, para pagamento do montante da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor global em execução (sobre a incidência de honorários advocatícios no cumprimento de sentença, vide REsp 978545/MG, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 01.04.2008) . -Advs. CARLYLE POPP, URSULLA ANDREA RAMOS, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

43. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-0003820-91.2009.8.16.0001-MARIA REGINA DA LUZ x CONDOR SUPER CENTER LTDA-Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 314,51. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, PATRICIA DE ANDRADE ATHERINO, FABIO SANTOS RODRIGUES e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-.

44. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-0012236-48.2009.8.16.0001-ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BANCO ITAU S/A- 1. Tratam-se de embargos de declaração opostos por Banco Itaú SIA, no bojo do qual alega que a sentença de fls. 215/220 foi omissa, uma vez que não houve fixação de termo inicial de correção monetária e juros de mora, bem como o índice a ser utilizado para a correção. 2. Conheço dos embargos de declaração, considerando que atendem aos pressupostos de admissibilidade. No que tange ao mérito, dou-lhe provimento, uma vez que a decisão é realmente omissa, visto que deixou de mencionar qual o índice de correção monetária eo seu termo inicial, bem como o de juros de mora. 3. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração e, no mérito, dou-lhe provimento para o efeito ser o valor proferido em sentença corrigido monetariamente pela média do INPC e IGP-DI a partir da prolação da sentença e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso -- data em que foi sacado indevidamente o montante da conta corrente da parte autora. No mais persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se, intime-se e retifique-se o registro da sentença, anotando-se nos termos do item 2.2.14 do Código de Normas. 4. Tendo em vista que os embargos de declaração interrompem a marcha processual, bem como o despacho ora proferido, intime-se a parte autora para ratificar os termos da apelação apresentada em fls. 227/233. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

45. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-85192/2009-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SULFIX DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$16,92. -Adv. NELSON PASCHOALOTO-.

46. USUCAPIAO-85404/2009-MARIA CATARINA WEBER LEITE DOS SANTOS e outro x ERASMO CAVA- Intime-se a parte autora para que providencie a publicação do edital de citação dos eventuais interessados, nos termos do despacho de fl. 135. -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-.
47. REVISIONAL (SUMARIO)-85416/2009-ARISTIDES PADILHGA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CFI- (despacho fls. 122): Recebo o Recurso de fls. 110/121, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, não havendo pedido de reconsideração dos pressupostos de admissibilidade recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. Recebo o Recurso de fls. 123/134, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, não havendo pedido de reconsideração dos pressupostos de admissibilidade recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Advs. FABIO MICHAEL MOREIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-.
48. MONITORIA-85474/2009-VECTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOAQUIM MUNIZ SILVA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de edital. -Advs. OSCAR MASSIMILIAN MAZUCO GODOY, KARINE SIERACKI REDE e GLÁUCIA TCHORNOBAY WEIDNER-.
49. USUCAPIAO-85752/2009-ROSA BATISTA x MAURO MIKITO e outro-Intime-se a parte requerente para retirar a carta de citação que encontra-se a disposição em cartório. -Adv. LUCIANE GOULIN DE LAZZARI-.
50. INDENIZACAO (SUMARIO)-85768/2009-SILMAR REZZADORI x LAFARGE ROOFING BRASIL LTDA- 1. A embargante Silmar Rezzadori em seus embargos de declaração de fis. 186/188 alega que a sentença de fls. 179/184 foi omissa na medida em que não analisara os argumentos expendidos pela parte ora embargante. 2. Conheço dos embargos, visto que presentes os requisitos de admissibilidade. A omissão que dá ensejo aos embargos declaratórios (art. 535, inciso ll, do CPC) é aquela que se dá a respeito de ponto sobre o qual deveria o juiz se manifestar. Ao fundamentar a sentença, todavia, o magistrado não tem o dever de responder ou se ater a todos os argumentos aduzidos pelas partes se já tiver motivos suficientes para decidir. No presente caso não se vislumbra tal hipótese. Cumpre esclarecer que os embargos de declaração não se prestam à tentativa de se modificar o decisum. Tem como objeto esclarecer contradições, omissoes ou obscuridades constantes no corpo da sentença. No caso em análise não se verifica nenhum desses defeitos, pois a sentença foi devidamente fundamentada. A embargante deseja uma mudança no mérito da decisão que se consubstancia, em tese, em error in judicando, e não um esclarecimento. Para tanto, deverá procurar a via recursal própria. 3. Assim sendo, não acolho dos embargos declaratórios interpostos em razão de inexistir obscuridades, contradições ou omissoes a serem corrigidas. -Advs. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, VICTOR EMMANUEL REINERT, MARCELO GIANNOBILE MARINO e MAURILIO MARTINIANO GOMES-.
51. SUMÁRIO-85800/2009-CLAITON DA SILVA MELO x BANCO DIBENS S/A- 1. O Código de Normas não faz previsão de transferência online para contas-corrente, mas apenas a expedição de alvará (CN 2.6.9). Destarte, indefiro o pedido de que conste no alvará autorização para transferência para a conta solicitad (fl.147). 2. Logo, intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, MARIANE CARDOSO e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.
52. SUMÁRIO-86276/2009-NICOLAU FORTUNATO x BV FINANCEIRA S/A - CFI- Recebo o Recurso de apelação de fls. 166/184, somente no efeito suspensivo e devolutivo (art. 520, incisos IV e VII do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, não havendo pedido de reconsideração dos pressupostos de admissibilidade recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Advs. DANIELLE MADEIRA, LUIZ HENRIQUE MARTELLI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.
53. DECLARATORIA (SUMARIO)-0003177-02.2010.8.16.0001-JOSE APARECIDO GARCIA x VIVO S/A- Vivo SIA opôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 133/138 que julgou a demanda procedente, condenando-a ao pagamento de indenização por danos morais. Eo breve relatório. Decido. Os embargos de declaração merecem ser recebidos, diante da sua tempestividade. Entretanto, não merecem acolhimento, pois as matérias questionadas não dizem respelto à eventual contradição, omissão ou obscuridade. Cumpre esclarecer que os embargos de declaração não se prestam à tentativa de se modificar a decisão. Tem como objetivo esclarecer obscuridades, sanar omissoes ou dirimir contradições porventura constantes no corpo da sentença/decisão. No caso concreto, não vislumbro nenhum desses defeitos, pois a decisão foi devidamente fundamentada. E claro o interesse do embargante na mudança da decisão. Deve, pois, procurar a via recursal hábil. Assim sendo, não conheço dos embargos opostos em razão de inexistir obscuridade, contradição ou omissão a serem corrigidas. -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
54. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006539-13.2010.8.16.0130-ATANASIO BELARMINO x BANCO BANESTADO S/A (SUCEDIDO POR BANCO ITAÚ)- Trata-se de embargos de declaração opostos por Itaú Unibanco S.A em face da sentença de fls. 64/68. Alega o banco que a sentença é omissa em relação à aplicabilidade dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, bem como em relação a suposto pedido de indenização por danos materiais. Afirma que o dispositivo revelou contradição, ao determinar a procedência da ação mesmo indeferindo o pleito do autor pela aplicação de multa diária. Conheço dos embargos de declaração, considerando que atendem aos pressupostos de admissibilidade. No que tange ao mérito, dou-lhes parcial provimento. A sentença não incorreu em omissao. Da simples leitura da peça exordial percebe-se que o autor não pleiteou a antecipação dos efeitos da tutela, tampouco a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos materiais. Por este motivo, tais matérias não foram apreciadas na sentença, e se o réu as contestou o fez por equívoco. Contudo, no que diz respeito à contradição, a alegação do embargante merece prosperar. Tendo em vista que não foi acolhido o pedido de imposição de multa diária, a sentença é parcialmente procedente e os ônus de sucumbência devem ser redistribuídos. Diante do exposto, conheço os embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para o efeito de julgar parcialmente procedentes os pedidos do autor, determinando a exibição pela parte ré do contrato de abertura de conta corrente, demais contratos de abertura de crédito em conta corrente e os extratos da movimentação dos últimos 120 meses, sob pena de busca e apreensão. Considerando-se a sucumbência recíproca, mas em sua maior parte pela ré, condeno-a ao pagamento de 75% das custas e despesas processuais, cabendo os outros 25% à parte ré. Fixo os honorários advocatícios em R$800,00 (oitocentos reais), o que faço levando-se em conta a baixa complexidade da demanda eo trabalho realizado (art. 20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil). Destes caberá ao réu pagar 75% ao patrono do autor, devendo este pagar os outros 25% ao patrono do réu. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
55. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0009211-90.2010.8.16.0001-CLEVERSON FERREIRA DA CRUZ x BANCO FIAT S.A.-Intime-se a parte requerida do prazo de 05(cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 102. -Advs. SIDNEY CORADASSI, ALTAIR BURATTO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
56. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-0011614-32.2010.8.16.0001-ISABELA GUEDES KRUGER x SOCIÉTÉ AIR FRANCE-(sentença em resumo): Julgado extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. -Advs. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA, LUCIANA SBRISSIA E SILVA, FERNANDO MELLO CARNEIRO e MARCELO RIBAS KUBRUSSLY SILVA-.
57. PRESTACAO DE CONTAS-0015594-84.2010.8.16.0001-EDUARDO JOSE DA ROCHA x BANCO FINASA BMC S/A-Intime-se as partes para dar ciência da baixa dos autos. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURAYUGE, LUCAS AMARAL DASSAN e CHEHADE KUHNEN KCHACHAN NETO-.
58. PRESTACAO DE CONTAS-0016088-46.2010.8.16.0001-CECILIA BACK x SEBASTIAO BACK- Diante do requerimento de extinção do processo por desistência (fl. 99), intime-se a parte ré para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adverte-se que o silêncio no prazo será interpretado como não oposição ao pedido, conduzindo à extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). -Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
59. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0021477-12.2010.8.16.0001-FPB INTERNATIONAL BANK INC. x ISABELLA AMATUZZI VALENTINI CAVALI- Á vista da conclusão para sentença dos autos de embargos à execução e considerando que, por aquele instrumento, a presente execução foi suspensa, inclusive com a confirmação da decisão que atribuiu efeito suspensivo aos embargos pelo Egrégio Tribunal do Estado do Paraná, resta prejudicada a análise das petições retro, ao menos neste momento processual. Aguarde-se a prolação da sentença de mérito. -Advs. DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES, EDSON ISFER e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-.
60. INDENIZACAO (SUMARIO)-0028086-11.2010.8.16.0001-CLEONICE MOREIRA CASTILHO DE OLIVEIRA x DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e outro- 1. Tem-se como causa da presente demanda o acidente de trânsito ora relatado. Conforme dispõe o art. 275, inciso ll alínea 'd' do Código de Processo Civil, em causas em que se pretende o ressarcimento do valor dos danos causados em acidente de trânsito em vias terrestres será observado o rito sumário. Já o art. 276, do Código de Processo Civil, impõe que na petição inicial, o autor apresentará o rol de testemunhas, e se requerer perícia formulará quesitos, podendo indicar assistente técnico. Compulsado os autos, a parte autora não atendeu o disposto pelo art. 276 do CPC, uma vez que se pretendia a realização da prova pericial, deveria no momento oportuno ter requerido bem como apresentado quesitos. Desta feita não há como acolher o petitório de fl. 259-260, uma vez que está precluso o direito da parte autora. O mesmo deve ser feito pelo réu, na peça de contestação, conforme art. 278 do CPC. Desta feita o rol de testemunhas apresentados às fls. 256-257, foi apresentado intempestivamente, restando precluso o direito do réu em produzir prova testemunhal. 2. A requerimento deste Juízo, este entende ser necessário a produção de prova oral em que irá consistir no depoimento pessoal da autora e de seu cônjuge, condutor do veículo, bem como depoimento pessoal da segunda ré, quem conduzia o outro veículo. Desta feita designo a audiência de instrução e julgamento para de 07 de novembro de 2012 às 15horas e 30minutos, para a tomada de depoimento pessoal das partes sob pena de confissão. Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento de custas referente a expedição de cartas de citação. -Advs. AIRTON PEDRO DOS SANTOS, ALEXANDRE VIEGAS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e ANTONIO NUNES NETO-.
61. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0034351-29.2010.8.16.0001-AGMAR ANTONIO DOMORATO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- (sentença em resumo): Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor a fim de: a) declarar nula a prática de capitalização de juros (anatocismo) no contrato de financiamento celebrado pelas partes; b) declarar nula a cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos; c) condenar a parte ré a devolver, de forma simples, o valor cobrado indevidamente da parte autora que será, posteriormente, apurado em liquidação de sentença; Considerando-se a sucumbência recíproca, mas em sua maior parte pela autora, condeno-a ao pagamento de 60% das custas e despesas processuais, cabendo os outros 40% à parte ré. Fixo os honorários advocatícios em R$1.500,00 (hum mil e quinhentos

reais), o que faço levando-se em conta o zelo do profissional, o grau de complexidade da causa, o lugar de prestação do serviço eo tempo despendido com ele (art. 20, § 4° do CPC). Destes caberá a ré pagar 40% ao patrono do autor, devendo este pagar os outros 60% ao patrono da ré, admitindo-se a compensaçao. Considerando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, a cobrança das custas e despesas processuais permanecera suspensa conforme art. 12 da Lei 1.060/1950. -Advs. MARCOS ANTONIO DA SILVA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

62. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-0041602-98.2010.8.16.0001-EDEUDE VICENTE ZEFERINO x BANCO VOLKSWAGEN S/A- 2. Trata-se de ação de cautelar de exibição de documentos, em fase de cumprimento de sentença, ajuizada por Edeude Vicente Zeferino em desfavor de Banco Volkswagen SIA. A parte executada requereu a extinção da presente execução, sustentando, em suma, que a sentença proferida nos presentes autos (fls. 23/24) é nula, por ausência de citação válida, bem como que a parte exequente ingressou concomitantemente com duas ações com a mesma finalidade - exibição do contrato sob n°18832811 (fis. 38/40). E, em síntese, o relatório. 3. Em primeiro plano, torna-se pertinente ressaltar que a exceção de pré-executividade, criação doutrinário-jurisprudencial e sem a correspondente previsão legal, vem sendo admitida para a alegação de matérias de ordem pública (condições da ação e pressupostos processuais) e/ou aquelas que não demandem dilação probatória. Inicialmente, saliento à parte executada que não é cabível a arguição de nulidade de sentença via exceção de pré-executividade, sendo certo que caberia à parte executada oferecer o recurso cabível, dentro do prazo pertinente. Ademais, afere-se que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que é válida a citação da pessoa jurídica realizada em pessoa em que se apresenta como seu representante, com base na teoria da aparência'. No que tange à alegação de que a parte exequente teria ingressado com duas ações idênticas -- litispendência -, ressalto que tal fato deveria ter sido arguido em peça contestatória, o que não ocorreu. Sendo assim, não é cabível apreciar tal, neste momento processual, uma vez que já houve prolação de sentença (art. 267, § 3°, CPC2), analisar tais questões que deveriam ter sido suscitadas preliminarmente (art. 301, inciso V, CPC3L 4. Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. 5. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se ante o prosseguimento do feito, sob pena de reputar-se iniciado o prazo da prescrição intercorrente. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e RAFAEL DE LIMA FELCAR-.

63. RESOLUCAO DE CONTRATO (SUM)-0043327-25.2010.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA x CLOVIS MACEDO-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 8,46. -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

64. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0044806-53.2010.8.16.0001-VALDIR PEREIRA BASTOS x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Recebo o Recurso de fls. 241/250, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, não havendo pedido de reconsideração dos pressupostos de admissibilidade recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

65. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0052474-75.2010.8.16.0001-SUZANA SILVA x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO- 1. A embargante Associação Comercial de São Paulo em seus embargos de declaração de fls. 65/67 alega que a sentença de fls. 58/63 foi contraditória na medida em que não analisara os documentos juntados nos autos. 2. Conheço dos embargos, visto que presentes os requisitos de admissibilidade. A contradição que dá ensejo ao uso dos embargos declaratórios (art. 535 do CPC) é aquela interna, que se verifica no bojo do próprio julgado, quer seja entre a fundamentação eo dispositivo, quer seja nos termos da própria fundamentação. A contradição externa, que é aquela que se verifica quando o julgado contraria a lei, o entendimento da parte ou outra decisão proferida no âmbito do mesmo processo, não dá ensejo à veiculação dos declaratórios. No presente caso não se vislumbra nenhuma das duas hipóteses. Cumpre esclarecer que os embargos de declaração não se prestam à tentativa de se modificar o decisum. Tem como objeto esclarecer contradições, omissoes ou obscuridades constantes no corpo da sentença. No caso em análise não se verifica nenhum desses defeitos, pois a sentença foi devidamente fundamentada. A embargante deseja uma mudança no mérito da decisão que se consubstancia, em tese, em error in judicando, e não um esclarecimento. Para tanto, deverá procurar a via recursal própria. 3. Assim sendo, não acolho dos embargos declaratórios interpostos em razão de inexistir obscuridades, contradições ou omissoes a serem corrigidas. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

66. EXECUCAO PROVISORIA-0060984-77.2010.8.16.0001-FLANDERS EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A x FRANGO VIT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-(sentença em resumo): Julgado extinto com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R$ 14,10. -Advs. TATIANE PARZIANELLO, KIYOSHI ISHITANI e ERNESTO SHINJIRO INOMATA-.

67. MONITORIA-0073989-69.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ARIOSWALDO LINHARES-1. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 2. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 3. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS, FABRICIO KAVA e SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES-.

68. MONITORIA-0000985-62.2011.8.16.0001-PALAZZO PIZZARIA LTDA e outro x FERNANDO TOLEDO KRUKOSKI e outros-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. VALDECY SCHON-.

69. REVISIONAL DE CONTR.(SUMARIO)-0008702-28.2011.8.16.0001-MARCELO LUIZ YAMAKAWA x BANCO ITAU S/A.- 1. Recebo o presente agravo retido, porém mantenho a minha decisão pelos seus próprios fundamentos. O presente recurso será analisado de forma preliminar em sede de futura e eventual apelação a ser interposta pela parte agravante. Anote-se. 2. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas, dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', à conta e preparo. -Advs. CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

70. ALVARA JUDICIAL-0010884-84.2011.8.16.0001-WILLIAN FERNANDES (REP. P/ SUA MAE DEISE SIQUEIRA) e outros-(sentença em resumo): Diante da documentação acostada aos autos e do parecer favorável do representante do Ministério Público (fls.41), defiro o pedido de fls. 2 a 4, para o efeito de autorizar a expedição do alvará ali requerido. -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-.

71. MONITORIA-0015092-14.2011.8.16.0001-IVONNE BEPPLER CROVADOR x NILSEYMONN KAION WOLCOFF e outro-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 11,28. -Advs. EDGAR SANTA ROSA ALMEIDA, SIDNEI DE QUADROS e CARLOS HUMBERTO FERNANDES DA SILVA-.

72. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0023318-08.2011.8.16.0001-HOSPITAL SANTA CRUZ S/A x TRAUMASUL MATERIAIS CIRURGICOS LTDA-Intime-se a parte autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos documentos juntados às fls. 200-207, em cumprimento ao determinado no artigo 398 do CPC. -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, FABIO SZESZ e DANIEL DE ALECIO-.

73. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0030386-09.2011.8.16.0001-ALDA MARIA MINOTTO x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-O feito comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. Dessa feita, registre-se e voltem conclusos para sentença. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$8,46. -Advs. VALDEMAR MORAS, DEIZY CHRISTINA VAZ e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN-.

74. SUMÁRIO-0033419-07.2011.8.16.0001-ZANCAN & CIA LTDA x SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S/A- Intime-se a parte autora para que apresente cópia integral do contrato de seguro objeto da presente lide, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. FELIPE ALVES DA MOTA, NATHANIELE HELOISA VELOSO RIBEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

75. ALVARA-0034937-32.2011.8.16.0001-DULCIO JOSE BASTOS RIBAS e outro-1. Conforme documentos de fls., os requerentes celebraram escritura pública de inventário e partilha de bens, referente ao Espólio de Maria de Lourdes Bastos Ribas, junto ao 4º Tabelionato de Notas desta Capital, em data de 16.05.2007.2. Consta a renúncia do herdeiro Julio Cezar Bastos Ribas, e no rol de bens móveis consta Ação de execução de sentença, autos 9300100807, da 5ª V. Federal; os documentos de fls. 10 e fls. 11 referem-se a ação com outro número, da 20ª V. Federal. 3. Assim, sob a fé e compromisso do Dr. Hugo Antonio de Barros Neto. Defiro a expedição do alvará judicial a favor dos requerentes, como requer.Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Adv. HUGO ANTONIO DE BARROS NETO-.

76. OBRIGACAO DE FAZER (SUMARIO)-0036473-78.2011.8.16.0001-JOSE ANTONIO BAGNARA JUNIOR x CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL-Intime-se a parte requerida para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Advs. MURIEL ANTONIO VARLOS MIRA, MARIO ARTHUR AZUAGA MORAES BUENO e ROBINSON LEON DE AGUERO-.

77. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0039720-67.2011.8.16.0001-JOSE CORDEIRO DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas, dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo o julgamento do feito no estado em que se encontra. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

78. DECLARATORIA (SUMARIO)-0041024-04.2011.8.16.0001-ILCA TERESINHA LIRA x BANCO DO BRASIL S.A-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação. Intime-se a parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no importe de R$10,08. -Advs. LUIZ

ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, REINALDO MIRICO ARONIS e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

79. PROTESTO INTERRUPTIVO-0047865-15.2011.8.16.0001-ITAU SEGUROS S/A x TRANSPIRATININGA LTDA-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 2,82. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e PEDRO MARCIO SILVEIRA-.

80. TESTAMENTO-0052176-49.2011.8.16.0001-MARCOS ALEXANDRE ANDRADE SIMOES- Intime-se o requerente dos termos do parecer de fls. 58 do representante do Ministério Público. -Adv. GIANNI SCISLEWSKIBERTOLDI-.

81. RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-0058404-40.2011.8.16.0001-GRACIANO DE FREITAS ROCHA x LEMA CAMINHOES- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido de fl. 40, uma vez que a baixa do feito é consequencia da extinção da ação. -Adv. CLAIRE LOTTICI-.

82. USUCAPIAO-0065250-73.2011.8.16.0001-AMELIA MARTINS BRAZ-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidao de fls. 34. -Adv. CRISTIAN ROBERT THIEL GURA-.

83. SUMÁRIO-0065783-32.2011.8.16.0001-EVALDO ALAN SOUTO DE ASSIS x BANCO SANTANDER e outro- 1. Ciente da interposição e da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob n° 888.376-1, que não concedeu efeito suspensivo ao recurso interposto pelo agravante (fls. 05/108). 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, o que deverá ser informado ao Eg. Tribunal de Justiça por meio do sistema mensageiro, assim como que a agravante protocolou a petição para fins do artigo 526 do CPC em 17.02.2012. Segue em anexo a resposta encaminhada ao desembargador Jurandyr Reis Junior. 3. Relativamente à produção probatória, inverto o ônus da prova em favor da parte autora, com base no art. 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). A relação entre a parte autora e a parte ré é disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor. A parte autora enquadra-se na definição de consumidor, tal qual é posta no caput do artigo 2° do Código de Defesa do Consumidor, pois se utilizou de serviços prestados pelo réu (contrato de prestação de serviço) na condição de destinatário final, o qual, por sua vez, encaixa-se na definição legal de fornecedor (artigo 3° do Código de Defesa do Consumidor). Observa-se que além de incidir na espécie o CDC, também a parte autora é hipossuficiente na relação, pois, vulnerável no mercado de consumo, não detém o pronto acesso ao conjunto de informações tendentes a demonstrar o direito alegado, gerando situação de desvantagem na produção probatória. Destarte, cabe na espécie a inversão do ônus da prova, com base no artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 4. Operada a inversão, intimem-se as partes para que, em 5 (cinco) dias, digam se insistem na produção das provas postuladas, sob pena de reputar-se a desistência ma hipótese de não manifestação, conduzindo ao julgamento do processo no estado em que se encontra. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e DEBORAH MARIANO KIRSCHNER-.

84. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0066487-45.2011.8.16.0001-ANTONIO CESAR PADILHA x JASON AUGUSTO GAIOSKI e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação/ mandado. -Adv. LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR-.

85. PROTESTO JUDICIAL-0066512-58.2011.8.16.0001-TATIANE CRISTINA MAROCHI x MAURICIO PERRETO- Ante a juntada do Aviso de Recebimento (AR)de fl.113, transcorrido o prazo referido em fl. 102, certifique a escrivania e entreguem-se os autos a parte autora. -Advs. LEONARDO PENTEADO DE CARVALHO e CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-.

86. REVISIONAL DE CONTR.(SUMARIO)-0000499-43.2012.8.16.0001-PLACIDIO SAMPAIO x BANCO ITAULEASING S.A- 1. Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento n° 902.531-6, em que foram concedidas as benesses da assistência judiciária gratuita (fls. 102/107). Anote-Se. 2. Placidio Sampaio propôs a presente ação revisional em face de Banco Itauleasing S.A objetivando, inaudita altera parte: a) que o réu se abstenha de incluir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa); b) manutenção de posse do bem; c) depósito dos valores incontroversos. Em suas alegações a parte autora afirma que celebrou contrato de arrendamento mercantil (leasing) com a parte ré, para a aquisiçao de um veículo no valor de R$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), acordando o pagamento em 72 (setenta e duas) parcelas mensais de R $538,71 (quinhentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos). Contudo, alega que a parte ré teria agido de má-fé, bem como estaria procedendo de forma abusiva ao capitalizar juros e demais irregularidades apontadas. Eo breve relatório. Decido. Num juízo de cognição sumária verifica-se que estão presentes, pelo menos por ora, os pressupostos processuais indispensáveis ao deferimento da liminar. Vejamos. O Superior Tribunal de Justiça firmou diversas orientações no julgamento do Recurso Especial n° 1.061.530/RS, escolhido como recurso representativo para o incidente de processo repetitivo referente aos contratos bancários subordinados ao Código de Defesa do Consumidor, cito as pertinentes ao Consoante orientações firmadas e diante do caso concreto, entendo que a parte autora preencheu os requisitos necessários para o deferimento das liminares. Isso porque, primeiramente ajuizou ação revisional de contrato. A dois, apresentou conjuntamente com a inicial parecer técnico em que foram expurgados apenas os encargos reconhecidos como abusivos pelos Tribunais Superiores (fls. 74/86). Importante salientar que nesse cálculo as demais taxas contratadas para o dito período da normalidade, isto é, de adimplência, foram mantidas, muito embora a ação revisional também tenha por fundamento outras sustentadas abusividades. E, por fim, pugnou pelo depósito judicial do montante incontroverso nos termos da conta apresentada (R$453,21 - quatrocentos e cinqüenta e três reais e vinte e um centavos). Outrossim, também conforme orientação firmada pelo STJ, os efeitos da mora devem ser afastados, porque a parte autora pretende depositar em Juízo o valor entendido como incontroverso. Ressalto que o valor indicado para o depósito retrata a verossimilhança das alegações da parte autora na medida em que, consoante já asseverado, do cálculo foi expurgado apenas os encargos reconhecidos como abusivos, compensando-se ainda com aquilo que a parte já havia pagado. Saliento também que aqui obviamente não se está afastando os efeitos da mora em relação à eventual diferença em favor do reu que vier a ser apurada no decorrer da ação. Isso exposto, defiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela requeridos pela parte autora, o que faço com fundamento no art. 273, do Código de Processo Civil. Fica desde já a parte autora advertida de que a não realização mensal do depósito na data aprazada ou mesmo o depósito em valor inferior ao do aqui deferido resultarão na revogação da liminar ora concedida. Comprovado o depósito nos autos, oficie-se ao SPC e Serasa, conforme requerido na inicial, para que se abstenham de incluir o nome da parte autora em seus cadastros de restrição ao crédito unicamente no que tange ao contrato que se pretende revisar. Autorizo a escnvania a subscrever o ofício. Quanto à manutenção na posse do veículo, a parte autora não comprovou a real necessidade e utilização do veículo. Tendo em vista, ainda, que o deferimento de tal liminar obstaria o direito de ação do credor, não se demonstra correta tal medida. Sendo assim, indefiro a liminar de manutenção na posse do veículo por parte da parte autora. 3. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civ , a que deverão comparecer as partes, designo o dia 31/10/2012, as 14h15min. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 4. Cite-se a parte ré, preferencialmente por carta, com antecedência mínima de dez dias da data da audiência (artigo 277 do Código de Processo Civil) e sob a advertência do art. 277, parágrafo segundo, do CPC. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES-.

87. USUCAPIAO-0001320-47.2012.8.16.0001-JUCILENE GAVELIKI x JANET MAIA DE BRITO- Cabe à parte providenciar a certidão junto ao Cartório Distribuidor. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-.

88. SUMÁRIO-0002571-03.2012.8.16.0001-ERNESTO EIGLER e outro x AMAURI BUENO MARCONDES-1. Considerando que os autores têm mais de sessenta anos (fls.07), destaque-se na autuação que o feito tem prioridade de tramitação, em atenção ao contido na Lei n. 10.741/2003 e ao disposto no item 2.3.2.1 do Código de Normas. 2. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, para o dia 31/10/2012, às 14:45 horas. Nessa ocasião, será tentada a conciliação, não obtida esta, a parte requerida poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 3. Cite-se a parte ré, preferencialmente por carta, com antecedência mínima de dez dias da data da audiência (artigo 277 do Código de Processo Civil) e sob a advertência injustificada, bem como a presença sem oferta de defesa por intermédio de advogado implicará, sendo o caso a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. JOSE CARLOS ROSA-.

89. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0005073-12.2012.8.16.0001-MIGUEL VALDECINR DA SILVA VAZ x BANCO VOLKSWAGEN S.A- 1. Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento n° 906.341-8, o qual deu provimento ao recurso, concedendo os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 77/83). Anote-se na autuacão. 2. A ação de consignação em pagamento não é cumulável com ação revisional. A aplicação do art. 292, § 2°, do Código de Processo Civil pressupõe, na lição de Adroaldo Furtado Fabrício : a) que o direito material em função do qual se criou o procedimento especial seja compatível com o rito comum; b) que o procedimento especial tenha sido estabelecido apenas no interesse do autor, e não do réu. Ocorre que o procedimento da ação de consignação em pagamento não foi estabelecido exclusivamente no interesse da parte autora. O procedimento traz, também, benesses ao réu - como a possibilidade de levantar antecipadamente os depósitos (art. 899, § 1°, CPC) e, sobretudo, obter tutela jurisdicional a seu favor, ante o caráter dúplice (art. 899, § 2°, CPC). Dessa forma, não se faz possível admitir a cumulação da ação consignatória com qualquer outra de rito comum, sob pena de, em consequência, admitir-se a possibilidade de a parte autora abrir mão de direitos processuais do réu. Aparentemente, afere-se que o interesse da parte autora estaria resquardado com o simples depósito das prestacões periódicas, a partir do qual elidir-se-la a mora. Deste modo, poderia haver cumulacão entre a acão indenizatória eo depósito judicial das mencionadas prestacões. Nesse contexto, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial com o fito de esclarecer qual a sua pretensão - adequando o seu pedido, bem como o procedimento - ou optar por um dos requerimentos formulados, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO-.

90. COBRANCA (SUMARIO)-0007985-79.2012.8.16.0001-MILTON PEREIRA e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- 1. Esclareça-se à parte autora que a audiência preliminar do rito sumário não se presta apenas para tentar conciliar as partes. Seu objeto é mais extenso (vide §§ do art. 277 do CPC). Logo, não há como dar guarida ao pleito de dispensa da realização do ato diante da virtualidade de nao ocorrer a composiçao entre as partes, bem como ao pedido de alteração do rito. Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa, em fl. 21, o feito tramitará pelo rito sumário - art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Considerando as informações prestadas em fls. 48/50, bem como as declarações de fls. 23 e 33, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na autuação. 3. Ponderando o teor da Súmula n° 30 do TJPR1, bem como a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, determino à parte autora que compareça ao Instituto Médico Legal de sua residência ou do local do acidente para submissão a exame pericial, devendo o Instituto Médico Legal fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais (art. 5°, § 5°, Lei n° 6.194/74, com alteração pela Lei n° 11.945/2009). Cópia da presente decisão serve de ofício

e deve ser apresentada pela parte autora ao Instituto Médico Legal, para o devido cumprimento. 4. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, designo o dia 22/10/2012, as 14h15min. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 5. Cite-se a parte ré, preferencialmente por carta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (artigo 277 do Código de Processo Civil) e sob a advertência do art. 277, parágrafo segundo, do CPC. -Adv. MARIANA PAULO PEREIRA-.

91. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0008703-76.2012.8.16.0001-OSNI APARECIDO DA SILVA x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA- 1. Trata-se de embargos de declaração opostos por OSNI APARECIDO DA SILVA em face do despacho de fl. 22. Relata o embargante que a decisão foi omissa ao determinar a comprovação do requerimento administrativo mesmo diante da juntada de aviso de recebimento que confirma o pedido extrajudicial para a exibição dos documentos. 2. Conheço dos embargos de declaração, considerando que atendem aos pressupostos de admissibilidade. No que tange ao mérito, acolho os embargos declaratórios, uma vez que a decisão é realmente omissa no que se refere ao requerimento administrativo, o qual acompanha a exordial. Dessa forma, revogo o item "2" do despacho de fl. 22. 3. Diante do exposto, conheço e dou provimento aos embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra, para reconhecer a omissão no despacho de fls. 22. 4. Cite-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente resposta, podendo, desde já e caso seja o intento, exibir em juízo os documentos especificados pelo autor na petição inicial. -Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL-.

92. SUSTACAO DE PROTESTO-0011475-12.2012.8.16.0001-RODOLATINA LOGISTICA LTDA x INSAT TREINAMENTO E SERVICOS DE SEGURANCA-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE e LUCIANE HEY-.

93. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0011623-23.2012.8.16.0001-NILZETE DA SILVA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A-1. Junte a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, as declarações de imposto de renda referentes aos três últimos anos. No caso de ter figurado como isenta no referido período, deverá ser providenciada a juntada de outro documento que comprove que o interessado não dispõe de recursos com as custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. 2. A jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento n° 2004.002.00002, 14a Cämara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinaldo do Nascimento. j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça.". 3. O não cumprimento do item '1' supra implica no indeferimento da gratuidade e conseqüente necessidade do pagamento das custas e FUNREJUS. Neste sentido deve a parte autora promover as providências necessárias, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

94. MONITORIA-0013206-43.2012.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA(MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITARIO CURITIBA-UNICURITIBA) x CIDNEI MENDES KARPINSKI-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. DANIEL PESSOA MADER e JOAO FARRACHA-.

95. ALVARA JUDICIAL-0014023-10.2012.8.16.0001-HELENA MARIA RIBEIRO (DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA)- Diante da documentação acostada as autos, defiro, de plano, o pedido de fls. 2 a 4, para o efeito de autorizar a expedição do alvará ali requerido.Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO-.

96. INDENIZACAO P/DANOS (SUM)-0014505-55.2012.8.16.0001-MARCOS ESTEVAO HADIAK x FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outro-1. Junte a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, as declarações de imposto de renda referentes aos três últimos anos. No caso de ter figurado como isenta no referido período, deverá ser providenciada a juntada de outro documento que comprove que o interessado não dispõe de recursos com as custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. 2. A jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento n ° 2004.002.00002, 14a Cämara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinaldo do Nascimento. j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça.". 3. O não cumprimento do item '1' supra implica no indeferimento da gratuidade e conseqüente necessidade do pagamento das custas e FUNREJUS. Neste sentido deve a parte autora promover as providências necessárias, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição -Advs. FERNANDO HIDEKI KUMODE, ANDREY OSINAGA TERRES e ROBERSON LAERT DE SOUZA-.

97. COBRANCA (ORDINARIO)-0015016-53.2012.8.16.0001-MARCOS POLAK DE ARRUDA JUNIOR x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-1. Junte a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, as declarações de imposto de renda referentes aos três últimos anos. No caso de ter figurado como isenta no referido período, deverá ser providenciada a juntada de outro documento que comprove que o interessado não dispõe de recursos com as custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. 2. A jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento n° 2004.002.00002, 14a Cämara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinaldo do Nascimento. j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça.". 3. O não cumprimento do item '1' supra implica no indeferimento da gratuidade e conseqüente necessidade do pagamento das custas e FUNREJUS. Neste sentido deve a parte autora promover as providências necessárias, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição -Adv. ELIDIANE RODRIGUES ARAUO-.

98. INTERDICAO-0016394-44.2012.8.16.0001-ANA LÚCIA FABRICIO CARUSO x FELIPE CARUSO CABRAL e outro-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. ELCI BOZZA-.

99. COBRANCA (SUMARIO)-0016620-49.2012.8.16.0001-MARLI CORREIA e outro x SEGURADORA LIDER DO CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A-1. Junte a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, as declarações de imposto de renda referentes aos três últimos anos. No caso de ter figurado como isenta no referido período, deverá ser providenciada a juntada de outro documento que comprove que o interessado não dispõe de recursos com as custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. 2. A jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento n° 2004.002.00002, 14a Cämara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinaldo do Nascimento. j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça.". 3. O não cumprimento do item '1' supra implica no indeferimento da gratuidade e conseqüente necessidade do pagamento das custas e FUNREJUS. Neste sentido deve a parte autora promover as providências necessárias, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição -Adv. HEMERSON MARCOLINO-.

100. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-0016990-28.2012.8.16.0001-ORLANDO DIAS x HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A-1. Junte a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, as declarações de imposto de renda referentes aos três últimos anos. No caso de ter figurado como isenta no referido período, deverá ser providenciada a juntada de outro documento que comprove que o interessado não dispõe de recursos com as custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. 2. A jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento n° 2004.002.00002, 14a Cämara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinaldo do Nascimento. j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça.". 3. O não cumprimento do item '1' supra implica no indeferimento da gratuidade e conseqüente necessidade do pagamento das custas e FUNREJUS. Neste sentido deve a parte autora promover as providências necessárias, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição -Adv. LUIZ SALVADOR-.

101. REVISIONAL DE CONTR.(SUMARIO)-0017175-66.2012.8.16.0001-DORACELIA NUNES DE CARVALHO SELIA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1. Junte a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, as declarações de imposto de renda referentes aos três últimos anos. No caso de ter figurado como isenta no referido período, deverá ser providenciada a juntada de outro documento que comprove que o interessado não dispõe de recursos com as custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. 2. A jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento n° 2004.002.00002, 14a Cämara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinaldo do Nascimento. j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça.". 3. O não cumprimento do item '1' supra implica no indeferimento da gratuidade e conseqüente necessidade do pagamento das custas e FUNREJUS. Neste sentido deve a parte autora promover as providências necessárias, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição -Advs. FERNANDO FERNANDES BERRISCH e REGIANE R. FERNANDES BERRISCH-.

102. CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA-0017482-20.2012.8.16.0001-ROSEMARIE MATTOS DE PAULA SOARES PARODI e outro x AMIL - ASISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA- Intimem-se as requerentes para efetuarem o preparo do feito. -Adv. ANA CECILIA PARODI-.

103. DECLARATORIA INEX. DEBITO C/C (SUM)-0017836-45.2012.8.16.0001-RODOLATINA LOGÍSTICA S/A x INSAT TREINAMENTO E SERVICOS DE SEGURANCA- 1. Rodolatina Logística S/A propôs a presente ação declaratória de inexigibilidade de título em face de Engebrax Ind. E Comércio de Bombas para Argamassa LTDA objetivando, inaudita altera parte, que seja determinada que a parte ré se abstenha de protestar outros títulos vinculados ao contrato objeto da presente lide. Noticia a parte autora que manteve com a ora ré contrato de prestação de serviços em saúde ocupacional. Argumenta que, em decorrência de a parte ré não ter encaminhado os relatórios e documentos ao Ministério do Trabalho, a parte autora fora surpreendida com por autos de infração. Aduz que, diante de tais fatos, notificou a parte ré para que tomasse conhecimento do seu desinteresse pela continuidade do negócio jurídico formado. Não obstante a isso, alega que a parte ré agira de má-fé, uma vez que levara à protesto dois títulos extrajudiciais -- sendo que os efeitos do primeiro título protestado já foram suspensos na ação cautelar de sustação de protesto sob n° 0011475-12.2012.8.16.0001, em apenso. Juntou documentos (fls. 31/73). A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a concomitância de dois requisitos, segundo o art. 273 do Código de Processo Civil: a) existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações; e b) a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou existência de abuso

de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Há prova inequívoca da verossimilhança das alegações. A notificação extrajudicial encaminhada à parte re comunica o cancelamento do contrato até então vigente, em fl. 55. Da mesma maneira, verifica-se, em fls. 57/58 e 60/61, que os protestos realizados pela parte ré datam de aproximadamente um mês após o cancelamento da prestação dos serviços. E possível, diante dessas provas, entender que há demonstração, em sede de cognição sumária, da alegação de cobrança indevida, o que ampara o alegado direito para que a parte ré se abstenha de levar à protesto outros títulos vinculados ao contrato objeto da presente lide. O fundado recelo de dano irreparável ou de difícil reparação advém da possibilidade de a autora sofrer prejuízos de ordem patrimonial e moral mediante restrições ao seu crédito motivadas por eventuais protestos, a princípio, indevidos, até que o seu direito seja analisado em caráter definitivo nesse processo. Sendo assim, defiro a tutela requerida e, por conseguinte, determino que a parte ré se abstenha de protestar outros títulos vinculados ao contrato objeto da presente lide. A presente ordem deverá constar na carta de citação. 2. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, designo o dia 03/10/2012, às 14h30min. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte requerida, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 3. Cite-se a parte requerida, por oficial de |ustica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (artigo 277 do Código de Processo Civil) e sob a advertência do art. 277, parágrafo segundo, do CPC. 4. Intime-se a parte autora do teor deste despacho e para comparecimento ao ato. -Adv. LUCIANE HEY-.

104. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-0018033-97.2012.8.16.0001-JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA x ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS-1. Junte a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, as declarações de imposto de renda referentes aos três últimos anos. No caso de ter figurado como isenta no referido período, deverá ser providenciada a juntada de outro documento que comprove que o interessado não dispõe de recursos com as custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. 2. A jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento n° 2004.002.00002, 14a Cämara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinaldo do Nascimento. j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça.". 3. O não cumprimento do item '1' supra implica no indeferimento da gratuidade e conseqüente necessidade do pagamento das custas e FUNREJUS. Neste sentido deve a parte autora promover as providências necessárias, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição -Adv. LEUCIMAR GANDIN-.

105. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0019038-57.2012.8.16.0001-GLEDSON VIEIRA FEITOSA x BANCO FIAT S.A- (despacho em resumo): Considerando a declaração de fl. 20, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Isso exposto, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela requeridos pela autora, o que faço com fundamento no art. 273, do Código de Processo Civil. Por outro lado, autorizo os depósitos judiciais dos valores incontroversos, pois não há óbice para tanto. Contudo, saliento que os efeitos da mora somente não incidirão sobre esse montante. No que diz respeito ao pedido de inversão do ônus da prova, este será apreciado oportunamente. 3. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, designo o dia 31/10/2012, às 14h30min. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte requerida, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 4. Cite-se a parte requerida, preferencialmente por carta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (artigo 277 do Código de Processo Civil) e sob a advertência do art. 277, parágrafo segundo, do CPC. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

106. MONITORIA-0019252-48.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x EDUARDO LOPES DE SOUZA- Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, regularize a sua representação processual, acostando aos autos cópia do estatuto social, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, § 1º do Código de Processo Civil. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

107. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0019583-30.2012.8.16.0001-LUIZ ALZEBIR KUMMER x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outro-1. Junte a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, as declarações de imposto de renda referentes aos três últimos anos. No caso de ter figurado como isenta no referido período, deverá ser providenciada a juntada de outro documento que comprove que o interessado não dispõe de recursos com as custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. 2. A jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento n° 2004.002.00002, 14a Cämara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinaldo do Nascimento. j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça.". 3. O não cumprimento do item '1' supra implica no indeferimento da gratuidade e conseqüente necessidade do pagamento das custas e FUNREJUS. Neste sentido deve a parte autora promover as providências necessárias, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-.

108. USUCAPIAO-0021640-21.2012.8.16.0001-MARCELO HENRIQUE PACHECO-1. Junte a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, as declarações de imposto de renda referentes aos três últimos anos. No caso de ter figurado como isenta no referido período, deverá ser providenciada a juntada de outro documento que comprove que o interessado não dispõe de recursos com as custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. 2. A jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento n ° 2004.002.00002, 14a Cämara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinaldo do Nascimento. j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça.". 3. O não cumprimento do item '1' supra implica no indeferimento da gratuidade e conseqüente necessidade do pagamento das custas e FUNREJUS. Neste sentido deve a parte autora promover as providências necessárias, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição -Adv. LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA-.

109. TESTAMENTO-0021683-55.2012.8.16.0001-LUIZ GUSTAVO FRANÇA MULLER e outro x FELIX ELOY MULLER- Intime-se o advogado dos apresentantes para assinar o Auto de apresentação de Testamento Público. -Adv. AMABILON DALCOMUNI-.

CURITIBA, 29 DE MAIO DE 2012
DANIELE C. DE SOUZA
E. JURAMENTADA

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. VANESSA JAMUS MARCHI.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 107/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC 0066 035472/2010
ADRIANA MORO CONQUE 0012 000800/2004
AIRTON SAVIO VARGAS 0022 001450/2007
ALBERT DO CARMO AMORIM 0085 025795/2011
ALESSANDRA RIBEIRO STEIGL 0108 055718/2011
ALESSANDRO D. SOUZA VALLE 0054 002201/2009
ALESSANDRO MESTRINER FELI 0035 001511/2008
ALETHEIA KLOSTER ROCHA OL 0064 028402/2010
ALEXANDER SILVA SANTANA 0008 001141/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PA 0105 050250/2011
0133 017124/2012
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 0003 001154/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0077 062326/2010
ALFEU CICARELLI DE MELO 0032 000727/2008
ALI CHAIM FILHO 0098 041658/2011
ALVARO PEDRO JUNIOR 0003 001154/1996
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0120 000827/2012
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO 0044 000937/2009
ANA LUCIA FRANÇA 0007 000426/2001
0034 001274/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0048 001523/2009
0076 061177/2010
0127 009057/2012
ANDERSON GASPAR 0019 000304/2007
ANDREA REGINA SCHWENDLER 0066 035472/2010
ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0017 001404/2006
ANDRE JULIANO BORNANCIM 0113 060602/2011
ANDRE KASSEM HAMMAD 0118 066391/2011
0128 010581/2012
ANDRE KASSEN HAMMAD 0100 042566/2011
ANDRE LUIS GASPAR 0019 000304/2007
ANDRE THIAGO LOSSO 0011 000279/2004
ANGELA MARIA DE LIMA RIZA 0010 000047/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0139 022359/2012
ANTELMO JOÃO BERNARTT FIL 0083 024244/2011
ANTONIO CARLOS BONET 0060 014003/2010
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0136 020114/2012
ANTONIO CARLOS EFING 0138 021890/2012
ANTONIO DILSON PEREIRA 0098 041658/2011
ANTONIO EMERSON MARTINS 0028 000472/2008
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0018 001629/2006
BEATRIZ SANTI 0019 000304/2007
BIANCA BALSINI 0043 000932/2009
BIRATAN DE OLIVEIRA 0017 001404/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0114 061982/2011
CAMILLA HAMAMOTO 0087 027657/2011
CARLA HELIANA V. MENEGASS 0080 003464/2011
0096 038740/2011

0143 007220/0000
CARLOS AUGUSTO DO NASCIME 0081 012348/2011
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0059 008041/2010
CARLOS ROBERTO FERREIRA M 0098 041658/2011
CAROLINA MARTINS PEDROL 0021 001299/2007
CESAR AUGUSTO BROTO 0012 000800/2004
CESAR AUGUSTO TERRA 0038 000561/2009
0039 000562/2009
0088 032901/2011
0112 058559/2011
0141 007217/0000
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0044 000937/2009
CLARINDA MARQUES DE ANDRA 0037 000554/2009
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S 0004 001252/1996
CLAUDINEI BELAFRONTE 0052 001927/2009
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN 0006 000131/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0007 000426/2001
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI 0014 000208/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0080 003464/2011
0096 038740/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0042 000777/2009
0059 008041/2010
CRISTIANE MELLUSO 0038 000561/2009
0039 000562/2009
CRYSTIANE LINHARES 0025 001807/2007
0030 000621/2008
DANIELA BENES SENHORA HIR 0066 035472/2010
DANIELE DE BONA 0033 001036/2008
DANIEL FERNANDO PASTRE 0089 034400/2011
DANIEL HACHEM 0001 001147/1995
DARIO BORGES DE LIZ NETO 0078 065564/2010
DAYELLI MARIA ALVES DE SO 0015 000526/2006
DEBORAH GUIMARÃES 0049 001703/2009
DEBORA SEGALA 0107 054275/2011
DENILSON JANDERSON TROMBE 0064 028402/2010
DENISE ROCHA PREISNER OLI 0015 000526/2006
DIEGO MARTINS CASPARY 0107 054275/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0036 001742/2008
DIOMEDES LUIS BASTOS 0012 000800/2004
DIONEI SCHENFELD 0013 000100/2005
DJAMAR FRIDLUND 0003 001154/1996
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0101 044603/2011
EDIO CHAVAREN 0004 001252/1996
EDIVALDO APARECIDO DE JES 0095 038324/2011
EDIVALDO OSTROSKI 0082 014065/2011
0102 045387/2011
EDUARDO HENRIQUE VEIGA 0037 000554/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0071 044137/2010
0084 024612/2011
0106 051764/2011
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0036 001742/2008
ELIANE FERNANDA PINTO DE 0017 001404/2006
ELOI CONTINI 0121 001088/2012
EMERSON DO NASCIMENTO BEN 0081 012348/2011
EVANDRA ROSSO 0005 001409/1999
FABIANO HARTMANN PEIXOTO 0067 035512/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0060 014003/2010
FABIANO ROESNER 0120 000827/2012
FABIO GUSTAVO BIZ 0108 055718/2011
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 0020 001059/2007
FABIO JOSE POSSAMAI 0043 000932/2009
FABIULA MULLER KOENIG 0027 000352/2008
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR 0004 001252/1996
FERNANDA PIRES ALVES 0068 035746/2010
FERNANDO FORTUNATO MAFRA 0110 056884/2011
FERNANDO GATTI DIAS LIMA 0043 000932/2009
FERNANDO KOPSCHITZ PRAXED 0043 000932/2009
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 0003 001154/1996
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0060 014003/2010
FLAIDA BEATRIZ NUNES DE C 0062 023363/2010
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0083 024244/2011
GABRIEL BARDAL 0145 007222/0000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0107 054275/2011
GERTRUDES LIMA DE ABREU P 0040 000597/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA 0143 007220/0000
0144 007221/0000
GILBERTO DANELUZ 0048 001523/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 0023 001690/2007
0088 032901/2011
GIL DUARTE SILVA 0098 041658/2011
GIOVANI GIONEDIS 0009 001381/2003
GIOVANI ZORZI RIBAS 0103 045542/2011
GISELE MARIE MELLO BELLO 0070 038347/2010
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0043 000932/2009
GUILHERME BROTO FOLLADOR 0061 016117/2010
GUILHERME KLOSS NETO 0061 016117/2010
GUILHERME KRUGER DE LIMA 0026 000057/2008
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN 0066 035472/2010
GUSTAVO R. GOES NICOLADEL 0027 000352/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0053 001936/2009
HELIO KENNEDY G. VARGAS 0019 000304/2007
HELOISA GONÇALVES ROCHA 0069 037557/2010
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0012 000800/2004
HERICK PAVIN 0077 062326/2010
INAJARA MESSIAS VEIGA STE 0024 001790/2007
IRINEU GALESKI JUNIOR 0097 040921/2011
ISRAEL LIUTTI 0021 001299/2007
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0078 065564/2010
IVONE PAVATO BATISTA 0051 001831/2009
IVO PETRY MACIEL NETO 0004 001252/1996
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0055 002374/2009
JACEGUAY F. DE LAURINDO R 0007 000426/2001
JALINDO JOAO DAMMSKI 0002 001074/1996
JANAINA GIOZZA AVILA 0053 001936/2009
JANE LUCI GULKA 0055 002374/2009
JEFERSON WEBER 0079 000370/2011
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0097 040921/2011
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 0004 001252/1996
JHONSON CARDOSO GUIMARAES 0097 040921/2011
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0060 014003/2010
JOAO DE BARROS TORRES 0004 001252/1996
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0047 001513/2009
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0050 001769/2009
0051 001831/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0023 001690/2007
0088 032901/2011
JOSE CARLOS BUSATTO 0005 001409/1999
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0030 000621/2008
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0013 000100/2005
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0009 001381/2003
JUAN CARLOS ZURITA POHLMA 0138 021890/2012
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN 0113 060602/2011
JULIANA LIMA PETRI 0020 001059/2007
JULIANA MICHELE DE ASSUNÇ 0051 001831/2009
JULIANA PAULA DE SOUZA 0075 053244/2010
JULIANO FRANCA TETTO 0002 001074/1996
JULIO CESAR DALMOLIN 0023 001690/2007
0071 044137/2010
JULIO CESAR GOULART LANES 0126 007646/2012
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0047 001513/2009
JUSCELINO CLAYTON CASTARD 0089 034400/2011
JUVENAL YOOITI ISHIBASHI 0019 000304/2007
KARINE GRASSI 0029 000616/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0073 047339/2010
KARIN HASSE 0068 035746/2010
LANDES PORCIÚNCULA 0081 012348/2011
LAURA GARBACCIO VIANNA 0041 000603/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI 0123 001582/2012
LEANDRO DE LACERDA MATHIA 0140 023279/2012
LEANDRO GUIDOLIN SKROCH 0057 001823/2010
LEILA CRUZ VIEIRA 0040 000597/2009
0074 051384/2010
LEONARDO GUILHERME DOS SA 0045 000996/2009
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0122 001394/2012
0129 013666/2012
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0058 005170/2010
LINDSAY LAGINESTRA 0051 001831/2009
LINEU A. DALARMINI JUNIOR 0113 060602/2011
LOLINNA CHAN 0046 001221/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0009 001381/2003
LUCIANA DE O. CASTELO TEI 0044 000937/2009
LUDIMILA OLMO SOARES JACO 0043 000932/2009
LUIS HENRIQUE GUARDA 0108 055718/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0063 027315/2010
LUIZ ALBERTO LESCHKAU 0045 000996/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0069 037557/2010
0075 053244/2010
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE 0103 045542/2011
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN 0081 012348/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0019 000304/2007
LUIZ FERNANDO MARCHIORI P 0142 007218/0000
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI 0041 000603/2009
LUIZ GONZAGA BETTEGA SPER 0110 056884/2011
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0104 047762/2011
0114 061982/2011
0123 001582/2012
LUIZ ROBERTO ROMANO 0045 000996/2009
MACAZUMI FURTADO NIWA 0021 001299/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0086 026749/2011
0093 038100/2011
MARCELA DINO MARTINI 0065 030866/2010
MARCELO PACHECO PIROLO 0041 000603/2009
MARCELO SOUZA LOPES 0126 007646/2012
MARCEL TULIO 0004 001252/1996
MARCIA REGINA FERRARI WER 0024 001790/2007
MARCIA SATIL PARREIRA 0044 000937/2009
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0066 035472/2010
MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0115 062932/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0071 044137/2010
0084 024612/2011
0106 051764/2011
0116 063101/2011
MARCIO NOVAES CAVALCANTI 0082 014065/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0114 061982/2011
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0091 035942/2011
MARCO ANTONIO KAUFMANN 0057 001823/2010
MARCO JULIANO FELIZARDO 0065 030866/2010
MARCOS DE REZENDE ANDRADE 0140 023279/2012
MARCOS HENRIQUE P. BASILI 0018 001629/2006
MARCUS ALEXANDRE GARCIA N 0004 001252/1996
MARCUS AURELIO LIOGI 0104 047762/2011
0114 061982/2011
0123 001582/2012
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0050 001769/2009
MARIA LUCILIA GOMES 0057 001823/2010
MARIANA CAVALLIN XAVIER 0044 000937/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0054 002201/2009
0134 019321/2012

MARIA REGINA BARBOSA RODR 0063 027315/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA 0086 026749/2011
0093 038100/2011
0115 062932/2011
MARISA AYRES DE OLIVEIRA 0135 019658/2012
MARISTELA ZIEMER DA CRUZ 0066 035472/2010
MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0119 067382/2011
MAURICIO JOSE MATRAS 0002 001074/1996
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0022 001450/2007
0062 023363/2010
MICHEL GUERIOS NETTO 0004 001252/1996
MIEKO ITO 0026 000057/2008
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0031 000665/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0056 000732/2010
0066 035472/2010
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0006 000131/2001
NELSON PASCHOALOTTO 0015 000526/2006
NELSON PASCHOALOTTO 0070 038347/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0132 016651/2012
NEUDI FERNANDES 0005 001409/1999
NILZO ANTONIO RODA DA SIL 0017 001404/2006
OSVALDO ANTONIO DO NASCIM 0081 012348/2011
PAMELA IRIS TEILOR 0077 062326/2010
PATRICIA VAILATI 0012 000800/2004
PAULA CARNEIRO BETTEGA 0103 045542/2011
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0098 041658/2011
PAULO SERGIO GUEDES 0008 001141/2001
PAULO SERGIO NIED 0061 016117/2010
PAULO SERGIO WINCKLER 0072 045671/2010
PEDRO LOPES 0003 001154/1996
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0059 008041/2010
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0032 000727/2008
RAFAEL BARBOSA RODRIGUES 0063 027315/2010
RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHO 0082 014065/2011
RAFAEL LUCCA 0056 000732/2010
REGINA APARECIDA CAMPOS 0137 020389/2012
REGINA DE SOUZA PREUSSLER 0035 001511/2008
REGINALDO BAITLER 0125 005332/2012
REINALDO EM LIO AMADEU HA 0001 001147/1995
REINALDO MIRICO ARONIS 0035 001511/2008
0092 037317/2011
0102 045387/2011
RICARDO BAITLER 0125 005332/2012
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT 0061 016117/2010
RICARDO PINTO MANOERA 0052 001927/2009
ROBERTA B. BITTENCOURT T. 0048 001523/2009
ROBERTO DE CARVALHO PEIXO 0124 005290/2012
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0064 028402/2010
ROBERTO YAMASHITA 0091 035942/2011
ROBSON LUIZ SCHIESTL SILV 0082 014065/2011
0102 045387/2011
RODRIGO CARNUT 0043 000932/2009
RODRIGO GARCIA SALMAZO 0005 001409/1999
RODRIGO GARCIA SANT ANNA 0002 001074/1996
ROGERIO COSTA 0108 055718/2011
ROMILDO JOSE CARIGNANO 0101 044603/2011
RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS 0130 014393/2012
ROSANGELA CORRÊA 0134 019321/2012
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0054 002201/2009
ROSEVAL SOARES PETRECHEM 0006 000131/2001
ROSIMEIRI GOMES BASILIO 0117 066236/2011
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0016 000537/2006
RUI ANTONIO LOPES 0099 042069/2011
SAMIRA NABBOUH ABREU 0061 016117/2010
SAMIR EL HAJJAR 0010 000047/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0007 000426/2001
0031 000665/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES 0046 001221/2009
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0092 037317/2011
SANTIAGO LOSSO 0011 000279/2004
SERGIO SCHULZE 0048 001523/2009
0076 061177/2010
0127 009057/2012
SERGIO TERNUS 0135 019658/2012
SIDNEY MARTINS 0004 001252/1996
SILVANA APARECIDA DE OLIV 0094 038185/2011
SONIA ITAJARA FERNANDES-C 0014 000208/2006
0037 000554/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0049 001703/2009
0142 007218/0000
STEPHANO MORILLA CUNHA 0027 000352/2008
TADEU CERBARO 0121 001088/2012
TIMÓTEO CALISTRO DE SOUZA 0082 014065/2011
0102 045387/2011
TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0090 035793/2011
TWINK MENDES DE MORAES 0133 017124/2012
VALERIA CARAMURU CICARELL 0077 062326/2010
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0033 001036/2008
0036 001742/2008
VANESSA PALUDZYSZYN 0111 057901/2011
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0094 038185/2011
VERONICA DIAS 0109 056820/2011
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ 0066 035472/2010
VIRGINIA MAZZUCCO 0053 001936/2009
VITORIO KARAN 0013 000100/2005
VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPE 0004 001252/1996
WALTER RAMOS NETTO 0131 015416/2012
WELLINGTON SANTANA DE SOU 0004 001252/1996
WIVIANE MARA VICELLI 0095 038324/2011
ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT 0040 000597/2009

1. EXECUCAO DE SENTENÇA-1147/1995-BANCO ITAU S/A x WEISSBURG FREI DIST. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros-A parte interessada para que de regular prosseguimento ao feito, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se com as baixas necessarias. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EM LIO AMADEU HACHEM-.

2. AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SÓCIO-1074/1996-TEREZINHA GARCIA BEVILAQUA x WILSON HORSTMEYER BOGADO- ...Assim, prestados os devidos esclarecimentos, mas diante da inexistencia de omissão, contradição ou obscuridade, julgo-os improcedentes. -Advs. RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO, MAURICIO JOSE MATRAS e JALINDO JOAO DAMMSKI-.

3. AÇAO ANULATORIA DE TITULOS (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)-0000269-60.1996.8.16.0001-RODIL RUBENS DE ARAUJO e outro x JAMES SAÇAKI-Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. NO mais, suspendo o curso do presente feito ate o integral cumprimento do acordo, o qual devera ser anunciado pelas partes. Segue adiante comprovante de bloqueio de valores pelo sistema Bacenjud. Aguarde o comprovante de transferencia dos valores. Após, expeça alvara em favor dos serventuarios. -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, DJAMAR FRIDLUND, PEDRO LOPES e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-.

4. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC.COMUM ORDINÁR)-1252/1996-PLASEG - PLANEJ. ADM E CORRET. DE SEGUROS S/C LTDA x STIUPAR - SIND. TRAB. IND. ENERGIA HIDRO E TERMO ELET. E DE FONTES ALTERN., DIST. DE GAS CANALIZADO, DIST. E TRAT DE AGUA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS URBANOS- Expeça alvara em favor do credor, com prazo de 90 dias, conforme requerimento de fls. 1915, desde que preparadas as custas. --Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 1920 verso, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue ao Banco do Brasil para o devido levantamento-Advs. MICHEL GUERIOS NETTO, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, MARCEL TULIO, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, SIDNEY MARTINS, IVO PETRY MACIEL NETO, JOAO DE BARROS TORRES, EDIO CHAVAREN, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE e WELLINGTON SANTANA DE SOUZA-.

5. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1409/1999-CIA ULTRAG S S/A x AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA-A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, EVANDRA ROSSO e NEUDI FERNANDES-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-131/2001-THALES ZUGMANN e outros x OSMAHYR BRASIL DE OLIVEIRA e outro-As partes, sobre a conta geral. R$ 207.297,45 e R$ 2.006,31. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PETRECHEM e CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO-.

7. AÇÃO MONITÓRIA-426/2001-BANCO NACIONAL S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x AMAURI FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS e outro-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANÇA e JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS-.

8. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1141/2001-ARLINDO BORDIGNON FILHO x VICENTINA MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA-Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 217,14, oficial de justiça R$ 99,00, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora online. -Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA e PAULO SERGIO GUEDES-.

9. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1381/2003-FLORENTINA TREVISANI e outros x SERGIO LUIZ KAMINSKI-A parte interessada para que se manifeste acerca do oficio juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-.

10. INVENTÁRIO-47/2004-MUNIR MAHAMMAD MUSHASHE e outros x MOHAMMAD AHMAD EL MUSHASHE- Ao requerente para que efetue o recolhimento do imposto devido. -Advs. ANGELA MARIA DE LIMA RIZARDI e SAMIR EL HAJJAR-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-279/2004-GILSON BENEDITO DE LARA MANOEL x FABIO MALEWSCHIK e outros-Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Advs. SANTIAGO LOSSO e ANDRE THIAGO LOSSO-.

12. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0001841-70.2004.8.16.0001-PLINIO ARMANDO ZANARDI x MARLETE FATIMA DE LIMA e outro- Considerando que o devedor, qualificados nestes autos sob n° 800/2004 de Ação de despejo por falta de pagamento movida por Plínlo Armando Zanardi, liquidou o débito em execução por meio de transação, hei por bem em julgar extinta referida execução, o que faço com base no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações de praxe, inclusive na distribuição.

Recolhidas as custas, expeça-se oficio ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme requerido. -Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, DIOMEDES LUIS BASTOS, CESAR AUGUSTO BROTO, ADRIANA MORO CONQUE e PATRICIA VAILATI-.

13. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-100/2005-ISNTITUTO BONILHA - PESQUISA DE OPINIAO S/C LTDA x DENISE PEREIRA ALVES e outro-A parte interessada para que se manifeste acerca do oficio juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. VITORIO KARAN, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e DIONEI SCHENFELD-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0000798-30.2006.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x S MAURICIO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA e outro- A parte para que antecipe as custas para expedição de edital de intimação do devedor.-Advs. CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA e SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA-.

15. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-526/2006-BANCO HONDA S.A. x LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS-A parte para que antecipe as custas para expedição de carta de citação-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA e DENISE ROCHA PREISNER OLIVA-.

16. INVENTÁRIO-537/2006-VICTOR SILVESTRE ANDRADE FAGUNDES e outro x MARIANE MACHADO MENDES-Aguarda retirada de certidão expedida. -Adv. RUBIA ANDRADE FAGUNDES-.

17. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1404/2006-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVO MOLLER-Sobre o regular andamento da execução, manifeste-se o credor. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, BIRATAN DE OLIVEIRA, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA-.

18. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1629/2006-BANCO DO BRASIL S/A x G. JACOMINI & CIA LTDA. e outros- Ao credor para que efetue o preparo das custas de execução de sentença, sob pena de expedição de mandado. -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e MARCOS HENRIQUE P. BASILIO-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA C/ PEDIDO LIMINAR-304/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARATY x ESPOLIO DE AMELIA BARBOSA PIMENTEL-Suspendo o feito pelo prazo de 120 dias. -Advs. BEATRIZ SANTI, HELIO KENNEDY G. VARGAS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JUVENAL YOOITI ISHIBASHI, ANDRE LUIS GASPAR e ANDERSON GASPAR-.

20. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-1059/2007-SÉRGIO DE SOUZA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CR DITO, FINANCIAMENTO E I-A parte autora para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R$ 860,10, 4º Oficio Contador R$ 191,29 e oficial de justiça R$ 49,50, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. -Advs. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e JULIANA LIMA PETRI-.

21. AÇÃO MONITÓRIA-1299/2007-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x CESAR AUGUSTO MARIANO FERNANDES-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA, CAROLINA MARTINS PEDROL e ISRAEL LIUTTI-.

22. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-1450/2007-VALDIR PIRES DA CRUZ x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R$ 882,66, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R$ 30,25, 4º Oficio Contador R$ 10,08 e Funrejus R$ 1.703,76 e funrejus R$ 46,28, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando assim o recolhimento mais rápido, bem como evitando o tempo de espera nas filas dos Bancos.- -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

23. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1690/2007-MAQUIFORT - COM. DE MAQ. AGRICOLAS E VEICULOS LTDA x BANCO REAL ABN AMRO-Ao preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 19,74, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1790/2007-ESTELA TIMMERMANN GONÇALVES x JOAO REINALDO RABELO e outros-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado pessoalemente, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. A parte para que antecipe as custas para intimação. Após, voltem-me conclusos. -Advs. MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE e INAJARA MESSIAS VEIGA STELA-.

25. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-1807/2007-BANCO ITAULEASING S/A x PAULO CEZAR DO NASCIMENTO CARNEIRO-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

26. AÇÃO MONITÓRIA-0000233-95.2008.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JACQUES IRENEE PIERRE CREUTZMEYER e outro-Não foi observado pelo parte o disposto nas normas que regulamentam a cobrança de custas, haja vista que foi recolhido em favor da serventia, custas devidas ao contador, razão pela qual devera a parte providenciar novo recolhimento das custas devidas ao contador e requerer junto a esta serventia a restituição do valor de R$ 10,08, mediante procedimento próprio, descontando o valor da tarifa bancária. -Advs. MIEKO ITO e GUILHERME KRUGER DE LIMA-.

27. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-352/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDUARDO BEZERRA DE LIMA- Aos procurador do autor para que firme a petição de fls. 91. -Advs. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI, FABIULA MULLER KOENIG e STEPHANO MORILLA CUNHA-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-472/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESID. NOVA EUROPA I E II x NOEMIA DE OLIVEIRA REYSEL e outro-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

29. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-0002021-47.2008.8.16.0001-LUCILE ANDREIA FITTIPALDI MORADE x ALEXANDRE RICCI NEVES- Defiro o pedido retro, concedo a dilação de prazo por mais vinte dias.-Adv. KARINE GRASSI-.

30. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-621/2008-BANCO ITAULEASING S/A x DAIANE DE LIMA BELO-A parte para que antecipe as custas para expedição de edital, com prazo de 20 dias, para apresentar contestação. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

31. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-665/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRON. x ARI CARLOS FONTOURA DE FARIAS-A parte para que antecipe as custas para expedição de carta de citação. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-.

32. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-727/2008-NV AUTO PEÇAS LTDA e outro x CLASS NEG CLASSIFICADOS E NEGOCIOS EMPRESARIAIS LT-A parte para que antecipe as custas para expedição de nova carta de citação. -Advs. RAFAEL BAGGIO BERBICZ e ALFEU CICARELLI DE MELO-.

33. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE A-1036/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRON. x NILZA ELI DOS SANTOS-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

34. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1274/2008-BANCO SANTANDER S/A x CELSO DE AZEVEDO-Defiro parcialmente o pedido e concedo apenas a consulta da ultima declaração de imposto de renda, posto que não há necessidade das demais, uma vez que com a ultima declaração podera ser constatada a existencia de bens suficientes para a garantia da execução. Recolhida as custas expeça-se oficio a Receita Federal, para que forneça copia da ultima declaração de imposto de renda, devendo a resposta permaner nos autos ate deliberação. -Adv. ANA LUCIA FRANÇA-.

35. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - ORDINARIA-1511/2008-OSNI BUTCHER x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.-A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R$ 904,28, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R$ 30,25, 4º Oficio Contador R$ 10,08 e Funrejus R$ 83,92, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando assim o recolhimento mais rápido, bem como evitando o tempo de espera nas filas dos Bancos.- -Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, REINALDO MIRICO ARONIS e REGINA DE SOUZA PREUSSLER-.

36. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-1742/2008-BANCO FINASA BMC S/A x MARLENE MOREIRA MARQUES-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

37. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-554/2009-MICHELE CRISTINA BANAS BORGES e outro x LEANDRO SCHULZ e outro- 1. Diante da ausência de apresentação de possíveis propostas de acordo, aplico o artigo 331, parágrafo 3º do CPC, passando ao saneamento do processo. Os pontos controvertidos dos presentes autos se referem a quem deu causa ao descumprimento contratual. 2. Inexistem preliminares a ser apreciadas, razão pela qual, declaro saneado o feito. 3. Defira a produção de prova documental, nos casos do artigo 397 do CPC. 4. Defiro a produção de prova oral, que consiste no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Enquanto não realizada audiência, o presente feito tem caráter prioritário, com a finalidade de que o ato efetivamente ocorra, não se perdendo data da pauta. Deve-se ser colocada identificação de audiência de instrução designada. Fixo o prazo de 10 dias para apresentação de rol testemunhal ou alteração, se já apresentado. Neste mesmo prazo, aquele que requereu prova oral, deve efetuar o preparo de eventual diligência de intimação ou deve informar que o comparecimento de testemunha será independente de intimação, sob pena de preclusão. Tratando-se de justiça gratuita, expeça-se carta de intimação com prioridade. Após, intime-se a parte a retirar a carta de intimação em prazo de cinco sob pena de preclusão. Fixo um prazo de cinco dias para comprovar o protocolo de envio da correspondência, sob pena de preclusão. Caso a parte não cumpra as determinações supra ou caso a se frustre por algum motivo, devem os autos serem conclusos com prioridade.

Designo a data de 27/08/2012 as 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. -Advs. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE, EDUARDO HENRIQUE VEIGA e SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA-.

38. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0012796-87.2009.8.16.0001-IVAN MOURA JUNIOR x BANCO ITAU S/A-...3. Posto isso, com fuicro no art. 267, VI do CPC,

julgo EXTINTO o processo, sem resolução de merito, em razão da ilegitimidade ativa. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do patronodo reu, os quais fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), que faço com

fundamento no artigo 20, § 4º considerando o grau e zelo profissional, a natureza e importancia da causa. -Advs. CRISTIANE MELLUSO e CESAR AUGUSTO TERRA-.
39. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0012795-05.2009.8.16.0001-IVAN MOURA JUNIOR x BANCO ITAU S/A- ...3. Posto isso, com fulcro no art. 267, VI do CPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de merito, em razão da ilegitimidade ativa. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do patrono do reu, os quais fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), que faço com fundamento no artigo 20, § 4º considerando o grau e zelo profissional, a natureza e importancia da causa. -Advs. CRISTIANE MELLUSO e CESAR AUGUSTO TERRA-.
40. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-597/2009-RICHARD GOMES DE MELO x MIRIAM ELIANE BECK e outros- Vistos e examinados estes embargos de declaração opostos por CONDOMINIO LEAO HAUQUI. à decisão de fls. 588/589. 1. Proferida a decisão de fis. 588/589, que designou audiência pra oitiva de testemunhas, e deixou de conhecer o pedido contraposto eis que este só caberia se a ação seguisse o rito ordinário, o embargante opôs estes embargos declaratórios alegando a ocorrência de contradição e obscuridade, pois na mesma decisão consta que o feito segue o rito ordinário. 2. Conheço dos embargos, na forma do art. 537 do Código de Processo Civil porque tempestivos.
De fato, ao exame dos autos, constata-se a ocorrência de obscuridade e
contradição, decorrente de erro material, sendo certo que em se tratando de rito ordinário cabe reconvenção e não pedido contraposto. Assim, o corrijo o primeiro parágrafo do "item 3". "3. No tocante ao pedido contraposto por danos morais, este só será cabível caso a ação seguisse o rito sumário, portanto revela-se a via inadequada ao pleito da ré, razão pela qual, deixo de conhecê-lo". 3. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, e corrijo o dispositivo da decisão embargada para que nele conste o parágrafo acima negritado. -Advs. LEILA CRUZ VIEIRA, ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT ANNA e ERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER-.
41. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-0004548-35.2009.8.16.0001-M V PORFIRIO COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA x SPEEDEE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-A parte para que antecipe as custas para expedição de alvara, conforme fls. 233. -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM e LAURA GARBACCIO VIANNA-.
42. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0012793-35.2009.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ELIZETE BONFIM DOS SANTOS-Homologo por sentenca, para que que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor, e, de consequencia, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotacoes de estilo. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.
43. AÇÃO MONITÓRIA-932/2009-J. MALUCELLI SEGURADORA S/A x MAPA CONSTRUÇÕES LTDA e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatoria, no prazo de cinco dias. -Advs. FABIO JOSE POSSAMAI, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, BIANCA BALSINI, RODRIGO CARNUT, FERNANDO KOPSCHITZ PRAXEDES, LUDIMILA OLMO SOARES JACOBINA e FERNANDO GATTI DIAS LIMA-.
44. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-937/2009-JOSUE ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS x BRADESCO SEGUROS-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. LUCIANA DE O. CASTELO TEIXEIRA KOBNER, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, MARCIA SATIL PARREIRA, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e MARIANA CAVALLIN XAVIER-.
45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-996/2009-LUIZ ROBERTO ROMANO x PRO-CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. e outro- Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por Luiz
Roberto Romano em face de PRO-CARE Indústria e Comércio de Cosméticos
Ltda, visando o recebimento de honorários advocatícios contratuais no valor de
R$ 136.123,57 (cento e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e cinqüenta e
sete centavos).
Citada (fls. 36-verso) foi realizada a penhora de uma esteira dosadora/seladora (fl. 74). Deferido o reforço da penhora (fl. 83), não foi possível a sua realização tendo em vista que a empresa não exerce mais atividades no endereço informado (fl. 85-verso). Requerida a desconsideração da personalidade jurídica (f Is. 88/93), o pedido foi deferido (f Is. 127/129) "a fim de que os sócios passem a figurar no pólo passivo da presente execução".
Sem que fosse concretizada a citação dos sócios, o exequente requereu o bloqueio de valores em nome dos sócios da executada, elencados à fl. 133. O pedido foi deferido (fl. 136) e foram bloqueados valores existentes nas contas dos sócios Marcio Ramy Mansur e Vagner de Oliveira que, na ocasião, não mais pertenciam ao quadro societário da empresa, conforme contrato social da executada acostada aos autos às fls. 107/114.
Interpostos recursos, o agravo de instrumento interposto por
Márcio Ramy Mansur foi provido para o fim de determinar o desbloqueio de
valores e manter a condenação por litigancia de má-fé (fl. 253/255). A decisão de desbloqueio ja foi devidamente cumprida, conforme fl. 262.
Embora o agravo de instrumento de fls. 216/227 interposto pelo exeqüente Luiz Roberto Romano ainda não tenha sido julgado (fls. 259), vez que se trata de insurgência apenas em relação à multa por litigância de má-fé, não impede o regular prosseguimento do processo executivo. Assim sendo, proceda-se a citação dos sócios João Carlos Lopes Martinez e Suely Maria Martinez, com as cautelas legais, na forma do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil, nos termos do despacho de fls. 127/129. Após o cumprimento da citação dos sócios e o decurso de pagamento e oferecimento de bens à penhora, será analisado o inclusão dos antigos sócios da empresa executada, pois tal providencia não se mostra necessária nesta fase processual. Por fim, proceda-se o desapensamento dos autos de execução, para que possam ser remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA e LUIZ ALBERTO LESCHKAU-.
46. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0003996-70.2009.8.16.0001-ATUAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA x OI - BRASIL TELECOM S.A-Ao devedor para que efetue o preparo das custas processuais da impugnação, de acordo como art. 19, do CPC, bem como a instrução normativa 05/08, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. LOLINNA CHAN e SANDRA REGINA RODRIGUES-.
47. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0000958-50.2009.8.16.0001-ANA CLAUDIA DE SOUZA PESSOA x COOPER CRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA- Considerando que os devedores liquidaram o debito em execução, hei por bem em julgar extinta referida execução, o que faço com base no art. 794, I do CPC, determinando o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações de praxe, inclusive na distribuição. Custas pagas. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.
48. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1523/2009-BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. E INVEST. x MOACIR BENEDITO PINTO-1. Considerando que a nova ordem constitucional, quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentado ao artigo 5° da CF pela EC 45/2004);
2. Considerando que a nova forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso reforma processual de 1994 inclui-se também dentre os poderes / deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); 3. Considerando que , a ré, manifestou interesse em conciliar nestes autos: 4. Designo audiência de conciliação art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 15 de junho de 2012, às 15:30 horas, no Núcleo de Conciliação do Fórum Civel, localizado no 2° andar do
Edificio Montepar - Avenida Cândido de Abreu 535, 2° andar, Centro Cívico.
5. Intimem-se os advogados pelo Diário de Justiça. 6. Intimem-se pessoalmente as partes. Expeça-se carta. 7. Após, remetam-se os autos ao Núcleo de Conciliação para as devidas. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, GILBERTO DANELUZ e ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS-.
49. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA SFH-1703/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CLAUDIO CORDEIRO PERINE JUNIOR e outro-A parte para que antecipe as custas para intimação. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e DEBORAH GUIMARÃES-.
50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1769/2009-BANCO BRADESCO S/A x CARGO EMBALAGENS IND. COMERCIO LTDA e outros-A parte interessada para que complemente as custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 871,83. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itaú). -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.
51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1831/2009-BANCO BRADESCO S/A x JEFERSON LUIZ DRESCH e outro- 1. O executado compareceu aos autos alegando nulidade na citação por edital, bem como na falta de nomeação de curador especial. Não há nulidade na citação do executado por edital, uma vez que várias tentativas de citação foram empreendidas, inclusive por oficial de justiça, o qual possui fé pública em suas declarações. Porém, assiste razão ao réu no tocante a necessidade de nomeação de curador especial para sua defesa. Entretanto, tal nulidade restou superada, no momento em que o executado compareceu aos autos e apresentou exceção de pré-executividade.
2. Ainda, o executado aduz a impossibilidade de penhora dos valores constantes no Banco Itau, por tratar-se de conta salario.Assiste razão ao executado, na medida em que os proventos salariais são absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 649, IV, pois é apta causa prejuízo ao sustento do exequente e de sua familia. Dessa forma, determino o levantamento dos valores penhorados de fls. 111, posto a impenhorabilidade dos valores 3. Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique novos bens a penhora, sob pena de incidência no art. 600 do CPC. 4. Após, intime-se o exequente para
manifestar-se quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LINDSAY LAGINESTRA, IVONE PAVATO BATISTA e JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO-.
52. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-1927/2009-CLAUDINEI BELAFRONTE x ELZA ARDUINI e outros- 1. De fato, evidencia-se a ilegitimidade do espolio de Catarina Mazzaro Arduini vez que não figura como parte nesta ação. No entanto, o fato de ter apresentado defesa em nada influi no deslinde da causa, considerando que os réus Renato Arduini, Jose Roberto Arduini, Zita Matilde Arduini e Elza Arduini ofereceram contestação tempestivamente. 2. Quanto ao réu Pedro Romildo Arduini,embora tenha figurado na contestação como representante do espolio, verifica-se que outorgou procuração em nome proprio para oferecimento de defesa nesta ação (fls. 383), razão por que se reputa que a defesa a ele se estende. E, ainda que assim não fosse, é certo que, diante da apresentação de contestação pelos demais reus, é caso de aplicação do inciso I, do art. 320, CPPPC, não se aplicando os efeitos da revelia. 3. Não há outras preliminares a serem analisadas tampouco questões processuais pendentes. 4. Acham-se presentes os pressupostos de constituição e válido desenvolvimento do processo, assim como as condições da ação, pelo que declaro saneado o presente feito. 5. A solução da controvérsia, na especie dependerá da análise dos seguintes pontos: se houve coação e ameaça por parte dos réus contra o autor; se os réus proferiram ofensas contra o autor e se estas acarretaram danos morais ao autor; e a extensão do dano, se existente. 6. Para tanto, defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos réus, sob pena de confesso, e na liquidação de testemunhas arroladas pelo autor. Considerando a inércia dos réus, conforme certificado às fis. 424v e 428v, declaro preclusa a produção de prova oral. 7. Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 10/07/2012 as 14:30 horas. 7.1. Enquanto não realizada a audiencia, o presente feito tem carater prioritario, com a finalidade de que

o ato efetivamente ocorra, não se predendo data da pauta. Para tanto, determino que se coloque identificação de audiencia de instrução designada, na capa dos autos. 7.2. Fixo o prazo de 10 dias para apresentação pelo autor do rol de testemunhas, pena de preclusão.
7.3. Neste mesmo prazo, devera efetuar o preparo de eventual diligência de intimação ou deve informar que o comparecimento de testemunha sera
independentemente de intimação, sob pena de 7.4. Após, intime-se a parte para retirar a carta de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, devendo a parte comprovar nos autos o protocolo de envio da correspondência, em igual prazo, sob pena de preclusão. 7.5. Caso a parte não cumpra as
determinações supra ou caso a diligência se frustre por outro motivo, abra-se conclusão prioridade. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE e RICARDO PINTO MANOERA-.
53. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1936/2009-BANCO ITAULEASING S/A x VALDELINO LOURENÇO-Ao preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 47,94, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCCO-.
54. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-2201/2009-BANCO SANTANDER S/A x WELINGTON VARGAS-Ao preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 45,12, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ALESSANDRO D. SOUZA VALLE-.
55. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0012792-50.2009.8.16.0001-ANA MARIA LUCIANA LIMA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Desta forma, nos termos do artigo 269, 1 do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido inicial a fim de condenar o requerido HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo ao pagamento das diferenças entre os índices creditados e aqueles efetivamente devidos a ser apurado quando da liquidação de sentença, referente aos meses de abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), em relação à caderneta de poupança n.121.916481-7 atualizados e corrigidos monetariamente, acrescido de juros remuneratórios de 05% ao mês, admitida a capitalização, desde a data em que os creditamentos foram devidos, acrescida de correção monetária pelo INPC desde a data em que deveria ter sido feito o creditamento da diferença até a data do efetivo pagamento, acrescida, ainda, de juros moratários de 1% ao mês, contados a partir da citação, ficando imitada aos valores não bloqueados (iguais ou inferiores a Cr$ 50.000,00). Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da çondenação com fulcro no art. 20 §4ºdo Código de Processo Civil. -Advs. JANE LUCI GULKA e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.
56. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0000732-11.2010.8.16.0001-RAFAEL LUCCA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. e outro- ...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido inicial formulado por Rafael Lucca, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, incluídos os honorários periciais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, §4o, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração o tempo exigido, o lugar da prestação do serviço e o trabalho desenvolvido pelo procurador do autor. -Advs. RAFAEL LUCCA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
57. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0001823-39.2010.8.16.0001-RB FINANCIAL S/A x DANIELE CARVALHO- Trata-se de ação de Busca e Apreensão Fiduciária ajuizada por RB Financial S/A em face de Daniele Carvalho,
devidamente qualificados nos autos. Em petitório formulado à fl. 86/87, a parte
autora requereu a desistência da presente. Sendo assim, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo, inclusive
junto ao distribuidor. Custas pagas. -Advs. MARIA LUCILIA GOMES, MARCO ANTONIO KAUFMANN e LEANDRO GUIDOLIN SKROCH-.
58. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0005170-80.2010.8.16.0001-OMNI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL LOURENÇO LISBOA-Ao autor para o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 33,84, sob pena de expedição de mandado.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.
59. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0008041-83.2010.8.16.0001-ELAINE CRISTINA RODRIGUES x BANCO ITAUCARD S/A-Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329, ambos do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao, arquivem-se os autos. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.
60. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0014003-87.2010.8.16.0001-NEIDELINA RINALDI e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido inicial formulado por NEIDELINA RINALDI , JOÃO RUY DA CUNHA e MARCO ANTONIO DA CUNHA em conseqüência, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Conseqüentemente, CONDENO os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração o tempo exigido, o lugar da prestação do serviço e o trabalho desenvolvido pelo procurador do réu.
Em razão dos autores serem beneficiários da gratuidade, os valores suprafixados poderão ser cobrados se houver mudança na situação prevista no art. 12 da Lei n. 1060/50. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.
61. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0016117-96.2010.8.16.0001-ALTAIR FOLLADOR e outro x BAGGIO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA-As partes no prazo de cinco dias, apresentem manifestação quanto a reformulação da proposta de honorários periciais (R$ 6.518,00). -Advs. GUILHERME BROTO FOLLADOR, GUILHERME KLOSS NETO, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED e SAMIRA NABBOUH ABREU-.
62. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0023363-46.2010.8.16.0001-ALCIDES SANTIAGO x BANCO BONSUCESSO S/A- Considerando o posicionamento pacífico Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de que ao Juiz não cabe simplesmente homologar as contas prestadas, mas, antes, fiscalizar a regularidade das contas apresentadas, determino de oficio a realização de prova pericial contabil. Para tanto, nomeio perito Josemar Daeski, presente feito,
independentemente de termo de compromisso, fixando lhe desde já o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão do laudo, que deverá elucidar seguintes pontos controvertidos: qual o valor contrato firmado entre as partes; se com a venda extrajudicial do veículo o contrato foi integralmente quitado; se há saldo em favor autora e respectivo valor. Desta nomeação, intimem-se as
por seus advogados para em 05 (cinco) dias quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo, intime-se o perito nomeado, remetendo-lhe cópia dos quesitos 10 dias, apresentar proposta de honorários, que deverão ser pagos pelo réu, vez que dele o ônus de comprovar a regularidade das contas prestadas.
-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO-.
63. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0027315-33.2010.8.16.0001-DENIZE PAES GARAGNANI e outros x BANCO ITAU S/A- Desta forma, nos termos do artigo 269, 1 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial a fim de condenar o requerido Banco Itaú S/A ao pagamento das diferenças entre os índices creditados e aqueles efetivamente devidos a ser apurado quando da liquidação de sentença, referente ao mês de abril/90 (44,80%) em relação à caderneta de poupança n.2 008.044-7 e referente aos meses de abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), em relação à caderneta de poupança n.2 019.178-8, ambos atualizados e corrigidos monetariamente, acrescidos de juros remuneratórios de 05% ao mês, admitida a capitalização, desde a data em que os creditamentos foram devidos, acrescida de correção monetária pelo INPC desde a data em que deveria ter sido feito o creditamento da diferença até a data do efetivo pagamento, acrescida, ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação, ficando limitada aos valores não bloqueados (iguais ou inferiores a Cr $ 50.000,00). Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação com fulcro no art. 20 §4º do Código de Processo Civil. -Advs. MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, RAFAEL BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
64. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO (PROCEDIMENTO ORDINARIO)-0028402-24.2010.8.16.0001-IVO PAVELICKI x SERVOPA S/A. - COMERCIO E INDUSTRIA e outro-Nos termosdo art. 330, I do CPC, o feito comporta julgamento antecipado, vez que, a materia de fato encontra-se documentalmente demonstrada, restando, apenas, analise de questão de direito. Assim, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. ALETHEIA KLOSTER ROCHA OLIVEIRA, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-.
65. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0030866-21.2010.8.16.0001-MADFORT COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x INDUSTRIA DE MOVEIS 7 ESTRELAS LTDA-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCELA DINO MARTINI e MARCO JULIANO FELIZARDO-.
66. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0035472-92.2010.8.16.0001-UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x TEREZINHA DA SILVA MALAQUIAS e outros-
1. Diante da ausência de apresentação de possíveis propostas de acordo, aplico o artigo 331, parágrafo 3.° do CPC, passando ao saneamento do processo. Os pontos controvertidos dos presentes autos são: beneficiário do seguro de vida e a existência de união estável.
2. Inexistem preliminares a ser apreciadas, razão pela qual, declaro saneado o feito.
3. Defiro a produção de prova documental, nos casos do artigo
397 do CPC.
4. Defiro a produção de prova oral, que consiste no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas.
Enquanto não realizada audiência, o presente feito tem caráter prioritário, com a finalidade de que o ato efetivamente ocorra, não se perdendo data da pauta. Deve-se ser colocada identificação de audiência de instrução designada.
Fixo o prazo de 10 dias para apresentação de rol testemunhal ou alteração, se já apresentado.
Neste mesmo prazo, aquele que requereu prova oral, deve efetuar o preparo de eventual diligência de intimação ou deve informar que o comparecimento de testemunha será independente de intimação, sob de preclusão.
Tratando-se de justiça gratuita, expeça-se carta de intimação com prioridade.
Após, intime-se a parte a retirar a carta de intimação em prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Fixo um prazo de cinco dias para comprovar o protocolo de envio da correspondência, sob pena de preclusão.
Caso a parte não cumpra as determinações supra ou caso a se frustre por algum motivo, devem os autos serem conclusos com prioridade.
Designo a data de 29/08/2012 as 14:30 horas, para instrução e julgamento.

5. Intime-se a Requerida Terezinha da Silva Malaquias para que informe no prazo de cinco dias, o andamento da ação de justificação judicial. 6. Concedo o prazo de mais cinco dias para que a Seguradora da apólice de seguro n° 980628.
-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA, VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM, ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA e MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE-.

67. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0035512-74.2010.8.16.0001-DEBORA BONAT e outro x CARMEM SULZER BRASIL-A parte para que antecipe as custas para expedição de edital com prazo de 20 dias, para apresentação de contestação. -Adv. FABIANO HARTMANN PEIXOTO-.

68. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0035746-56.2010.8.16.0001-CONJUNTO MORADIAS CANANEIAS IV x CLAUDIA REGINA TEODORO- Diante da manifestação retro, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente. -Advs. FERNANDA PIRES ALVES e KARIN HASSE-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0037557-51.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x PRIORI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE BELEZA e outros-A parte para que antecipe as custas para expedição de mandado (conta oficial de justiça nº 90012-7 - Agência 3482 Banco Itau). -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HELOISA GONÇALVES ROCHA-.

70. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0038347-35.2010.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x LUIZ OTAVIO ASSIS F. CAMPOS-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e GISELE MARIE MELLO BELLO BIGHETTE-.

71. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0044137-97.2010.8.16.0001-RAPHAEL PEREZ DE LIMA x BANCO ITAULEASING S/A-As partes, sobre a conta geral. R$ 4.542,68. A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais devidas a esta serventia no valor de R$ 1.099,86, distribuidor R$ 30,25 e funrejus R$ 42,65, conforme fls. 125. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

72. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0045671-76.2010.8.16.0001-RENATO FOGLIATTO x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Converto o julgamento em diligência. 2. É indiscutível
a aplicação dos dispositivos constantes no Código de Defesa do Consumidor à todas aquelas relações que preencham os requisitos constantes no artigo 2º e 3º da Lei 8078/90, portanto, caracterizadas como relações de consumo. Impende notar que, segundo o artigo do CDC, somente é considerado consumidor aquela pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize produtos e/ou serviços na qualidade de destinatário final. No caso dos autos, indiscutível o fato de que o valor adquirido pelo autor a título de empréstimo pessoal serviu a este na qualidade de destinatário final. Noutro vértice, inegável que a ré presta
serviços e expõe seus "serviços" à coletividade objetivando lucros. Nesse passo, inegável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor a relação, cuja questão se consolidou com a edição da súmula n. 297, cujo teor é o seguinte: "O Código
de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Deveras, o reconhecimento dentro do sistema do Código de Defesa do consumidor, reclama prévia aferição da existência de consumo, sendo que esta não decorre pura e simplesmente da qualificação das partes, pois é necessário que a esta condição exista um ato proprio e habitual de determinada empresa. Pela analise do art. 2º
e 3º do Código de Defesa do Consumidor, como dito alhures, constata-se que o autor e a ré preenchem os requisitos ali estabelecidos, visto que, configura-se desta forma a relação de consumo, o que autoriza a aplicação do art. 6º, inc. VIII do CDC, que expressamente dispõem: "São direitos básicos do consumidor: a facilitação dos seus, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente segundo as regras ordinárias de experiências" (in verbis). Nesse contexto, tendo em vista que o autor é pessoa física, desconhecedora do mercado financeiro e sem experiência com as negociações do setor, entendo que é possível considerá-lo hipossuficiente. De mais a mais, é possível considerá-lo hipossuficientes, vez que perceptível a sua inferioridade técnica em face do fornecedor, que, via de regra, decorre da desigualdade existente quanto a detenção dos conhecimentos técncos inerentes a atividade deste. Assim necessario que aos autores aja faciliação de acesso ao meio pobatorio, segundo as regras ordinarias de experiencias. Assim, reconheço a aplicação do Codigo
Defesa do Consumidor e defiro o pedido de inversão do onus da prova. Ao réu para que exiba copia do contrato objeto da presente revisional, na forma do art. 355 do CPC, sob pena do art. 359 do CPC, no prazo de dez dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

73. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0047339-82.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x RAFAEL MAESTRELLI DA SILVA-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

74. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-0051384-32.2010.8.16.0001-ALANN JOSE KOLLER e outro x EDUARDO RICARDO STORRER e outros-Ao autor para o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 31,02, sob pena de expedição de mandado. -Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-.

75. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0053244-68.2010.8.16.0001-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ESPOLIO DE DURVAL NUNES-Arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JULIANA PAULA DE SOUZA-.

76. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0061177-92.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x LUANA STUDZUSKI-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

77. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0062326-26.2010.8.16.0001-FABIO LUIS DE FARIAS LOURENCO x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- 1. Edir Moraes de Pinto Faria Vaz, por seu procurador, por seu procurador, peticionou nestes autos às fl. 251-252, requerendo a extensão dos efeitos da antecipação de tutela concedida ao autor. Todavia, não há fundamento legal para o deferimento do pedido uma vez que o peticionário não figura como parte nem como assistente, e sua intervenção mediante a expressão "terceiro interessado" não lhe confere condição legal para ingressar no feito. Por tais razões, indefiro o pedido de fis. 251/252. 2. Aguarde-se o apensamento a estes autos dos autos n. 4369/2011 - proveniente da 1 vara Cível desta Comarca, conforme despacho fis. 245. -Advs. PAMELA IRIS TEILOR, HERICK PAVIN, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

78. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0065564-53.2010.8.16.0001-AGLAIR DO ROCIO MOLINARI ZEQUINAO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Defiro o pedido de reabertura do prazo de dez dias, para que a autora de integral cumprimento ao despacho de fls. 742. -Advs. DARIO BORGES DE LIZ NETO e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ-.

79. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0000370-72.2011.8.16.0001-CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO II x MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVEIRA e outro-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. JEFERSON WEBER-.

80. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0003464-28.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x GLAUCIO LUCIANO D MARIANO-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

81. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-0012348-46.2011.8.16.0001-MUDANCAS PIETRUK LTDA x TELELISTAS LTDA.- Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar a empresa Requerida ao pagamento do valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, acrescidos de correção monetária e juros de mora (1% ao mês), a partir da sentença. Outrossim, considerando que houve sucumbência recípr condeno as partes no pagamento das custas e despesas processuais, percentual de 60% para a parte Ré e 40% para a parte autora.
Conseqüentemente, condeno as partes no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, cujo valor fixo em 15% sobre o valor da condenação, cujo ônus deverá ser dividido entre as partes na mesma proporção anterior, ou seja, o requerido pagará 60% do valor fixado para o patrono da autora e esta pagará ao patrono do requerido o percentual de 40% do valor fixado. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. -Advs. OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF, CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF, EMERSON DO NASCIMENTO BENKENDORF, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e LANDES PORCIÚNCULA-.

82. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0014065-93.2011.8.16.0001-FINALIZA INFORMACOES SEGURAS LTDA x SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA e outro-Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Advs. EDIVALDO OSTROSKI, ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA, TIMÓTEO CALISTRO DE SOUZA, RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF e MARCIO NOVAES CAVALCANTI-.

83. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0024244-86.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANDRE x JOSE APARECIDO LUCAS e outro-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT e ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO-.

84. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0024612-95.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x VILMAR GONÇALVES GUIMARAES- Ao autor para que se manifeste sobre a petição e documento de fls. 133/134, em cinco dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

85. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0025795-04.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JUVENIR LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS-A parte para que antecipe as custas para expedição de oficios. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

86. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0026749-50.2011.8.16.0001-TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAIANE DUTRA GABARDO- ...Posto isso, com fundamento no artigo 269, 1 do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, PROCEDENTE o pedido, para declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja reintegração liminar torno definitiva. Cumpra-se, outrossim, o disposto no artigo 2° do Decreto Lei 911/69, bem como, se oficie ao Detran, comunicando estar o requerente autorizado a proceder a transferência do bem em questão a terceiros que indicar. Condeno o reu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, na forma do § 4° do at 20 do Código de Processo Civil, fixo em R$ 600,00, tendo em vista a singeleza da causa. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça

-Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA-.

87. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0027657-10.2011.8.16.0001-SANDRA APARECIDA MASSARO MENELCHENKO x LIDER CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Adv. CAMILLA HAMAMOTO-.

88. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0032901-17.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALVIR PEDRON-A parte para que promova a retirada da carta de citação, tendo em vista o recolhimento incompleto das despesas postais. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

89. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0034400-36.2011.8.16.0001-ERNESTO PAULO WASSMANDORFF e outro x AFONSO CELSO OLMEDO- ...Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor, para declarar rescindida a locação do imóvel especificado na inicial. Condeno o Réu ao pagamento dos valores dos aluguéis devidos pelo período de 05/02/2011 até a entrega do imóvel 21/11/2011, taxas e encargos enumerados na exordial, devendo a oportuna execução ser instruída com cálculo atualizado, a ser apresentado pelo credor, com a observação de que os juros de mora e a correção monetária incidirão a partir de cada vencimento. Condeno o réu, ainda, ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais, com base no § 3°, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. -Advs. DANIEL FERNANDO PASTRE e JUSCELINO CLAYTON CASTARDO-.

90. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0035793-93.2011.8.16.0001-LOIR DO NASCIMENTO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-A parte requerida para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R$ 232,18, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R$ 30,25, 4º Oficio Contador R$ 10,08 e Funrejus R$ 21,32, sob pena de expedição de mandado. -Adv. TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH-.

91. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORDINARIO)-0035942-89.2011.8.16.0001-MARIA DE LOURDES MORVA x IRENE DE JESUS DOS PASSOS- Primeiramente, a autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 63/66, em dez dias. -Advs. ROBERTO YAMASHITA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.

92. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-0037317-28.2011.8.16.0001-DIVA MESSIAS DE ALMEIDA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A-EMBRATEL- Ante a manifestação das partes apontando possivel transação, designo audiencia de conciliação para o dia 19 de junho de 2012 as 13:30 horas. As partes para que compareçam em audiencia devidamente acompanhadas de seus procuradores. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e REINALDO MIRICO ARONIS-.

93. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0038100-20.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUMEPAR IND. METALURGICA PARANA LTDA-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA-.

94. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0038185-06.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO GUIDO VIARO x RODRIGO DOS SANTOS- Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Condominio Edificio Guido Viario em face de Rodrigo dos Santos, devidamente qualificados nos autos. Em petitorio formulado as fls. 59, a autora informou que o reu quitou a divida, de forma que requereu a extinção do feito. Sendo assim, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA CEZAR-.

95. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0038324-55.2011.8.16.0001-METROBENS AUTOMOVEIS LTDA x LUCIANO MORES-A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e WIVIANE MARA VICELLI-.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0038740-23.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x FABIANA LESSA-A parte para que antecipe as custas para expedição de mandado (conta oficial de justiça nº 90012-7 - Agência 3482 Banco Itau). -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

97. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-0040921-94.2011.8.16.0001-FELIPE AUGUSTO FAVERO x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA- ...Por outro lado, alega o autor as fls. 143/145 que houve omissão na decisão de fls.., eis que não se pronunciou e sequer fundamentou acerca da produção de prova testemunhal e depoimento pessoal requerido por ambas as partes. Quanto ao deferimento da produção de prova oral, a mesma sera devidamente analisada após a apresentação do laudo pericial, verificando assim sua pertinencia. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos. -Advs. JHONSON CARDOSO GUIMARAES NEVES, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e IRINEU GALESKI JUNIOR-.

98. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-0041658-97.2011.8.16.0001-ESPOLIO DE JORGE AFFONSO PROLIK e outro x DARCY HORTENCIO- 1. O réu alega irregularidade na representação processual, posto que o autor não trouxe aos autos documentos que comprovassem a qualidade de inventariante de Jusara Milani. Tal alegação resta superada, uma vez que os documentos necessarios ja foram juntados as fls. 45/93. 2. Não existem outras preliminares a serem sanadas ou questões processuais pendentes, bem como presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, bem assim as condições da ação, declaro saneado o feito. 3. A solução da controversia, na especie dependerá da análise dos seguintes pontos: a) a que titulo o réu esta na posse do bem; b) se há alguma espécie de contrato entre o Jorge Affonso Prolik e o réu; c) se há dívida proveniente do atraso de alugueres, e qual seu valor. 4. Para o esclarecimento das questões, defiro a produção de prova documental e oral, consistente nos depoimentos pessoais da inventariante e do réu, sob pena de confesso, e na
inquirição das testemunhas arroladas pelas partes. 4.1. Enquanto não realizada a audiência, o presente feito tem caráter prioritário, com a finalidade de que o ato efetivamente ocorra, não se perdendo data da pauta. Para tanto, determino que se coloque identificação de "audiência de instrução designada", na capa dos autos.
4.2. Fixo o prazo de 10 (dez) para que as partes efetuem o preparo de eventual diligência de intimação ou informem que o comparecimento das testemunha será independentemente de intimação, sob pena de preclusão. 4.3. Após, intime-se a parte para retirar a carta de intimação, no prazo de 05 (cinco), sob pena de preclusão, devendo a parte comprovar nos autos o protocolo 4.4. Caso a parte não cumpra as determinações supra ou caso a diligencia se frustre por outro motivo, abra-se conclusão dos autos com prioridade. -Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA, ALI CHAIM FILHO, CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e GIL DUARTE SILVA-.

99. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0042069-43.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO PINUS x JOSE ROGERIO DE CARVALHO e outro-Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 67/69 destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. No mais, suspendo o cruso do presente feito ate o integral cumprimento do acordo, o qual devera ser anunciado pelas partes. -Adv. RUI ANTONIO LOPES-.

100. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0042566-57.2011.8.16.0001-MARLI PASSO DE ALMEIDA BRASILINO x BANCO ITAUCARD S/A-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse de bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juizo dos valores que entende devido, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos orgãos de proteção ao credito. Cite-se, conforem requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). Aguarda retirada de carta de citação. -Adv. ANDRE KASSEN HAMMAD-.

101. AÇÃO ANULATÓRIA (PROCEDIMENTO SUMARIO)-0044603-57.2011.8.16.0001-ESPOLIO DE IRINELSON HALAMA e outros x ESPOLIO DE MARIA SALESBRAM HALAMA e outro-Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Advs. ROMILDO JOSE CARIGNANO e DJANIR PEDRO PALMEIRA-.

102. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0045387-34.2011.8.16.0001-EMILIO VENDRAMETTO x HDI SEGUROS S/A- ...Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo com resolução de mérito PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor, Emilio Vendrametto e condeno a ré, HDI Seguros S/A, a pagar-lhe a quantia de R$ 62.840,00 (sessenta e dois mil oitocentos e quarenta reais), valor este que deverá ser corrigido monetariamente, pelo índice adotado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, a partir da data da recusa do pagamento - 11 de março de 2011 e acrescida, ainda, de juros de mora, na taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Determino que a parte autora efetue a entrega da documentação pertinente ao veículo sinistrado, livres de qualquer ônus, juntamente com a autorização para transferência junto ao DETRAN. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor do patrono do Autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, percentual definido tendo em vista o valor da condenação e a pouca complexidade da causa, na forma do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. -Advs. EDIVALDO OSTROSKI, ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA, TIMÓTEO CALISTRO DE SOUZA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

103. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0045542-37.2011.8.16.0001-LARA CAROLINE BARBOSA GOMES e outro x AUTO VIACAO CURITIBA LTDA-Manifeste-se a parte interessdada acerca da contestação e documentos juntados pela litisdenunciada. -Advs. LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA, PAULA CARNEIRO BETTEGA e GIOVANI ZORZI RIBAS-.

104. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0047762-08.2011.8.16.0001-WALDIR TISQUE x BANCO BANESTADO S/A e outro- Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada pelas proprias razões, vez que os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do juizo. Outrossim, quando solicitado informe-se ao eminente relator que a parte agravante não cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, haja vista que não informou a relação dos documentos que instruiram o recurso. Oficie-se quando solicitado. No mais, ao autor para que efetue o preparo das custs processuais. -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI-.

105. ALIENAÇÃO JUDICIAL-0050250-33.2011.8.16.0001-DAVI FERNANDES x GLACI SALETE DEICHMANN-Cite(m)-se para contestar no prazo de quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP ou mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO-.

106. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0051764-21.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x CRISTIANO DA ROSA-A parte interessada para que se manifeste acerca do oficio juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

107. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0054275-89.2011.8.16.0001-ODILCE BRISKI x ITAU SEGUROS S/A-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e DEBORA SEGALA-.

108. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0055718-75.2011.8.16.0001-A.S. TRANSPORTES x BRASIL TELECOM S/A-A parte para que antecipe as custas para expedição de carta de citação. -Advs. FABIO GUSTAVO BIZ, ALESSANDRA RIBEIRO STEIGLEDER GUARDA, LUIS HENRIQUE GUARDA e ROGERIO COSTA-.

109. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0056820-35.2011.8.16.0001-CRISTIANE VANESSA DE SOUZA x BANCO FINASA S/A-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. VERONICA DIAS-.

110. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO-0056884-45.2011.8.16.0001-CARLOS ROBERTO ZANIOLO e outro x CAMPOS SERVICOS DE COBRANCAS S/S LTDA-A parte para que antecipe as custas para expedição de carta de citação. -Advs. FERNANDO FORTUNATO MAFRA e LUIZ GONZAGA BETTEGA SPERANDIO-.

111. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0057901-19.2011.8.16.0001-VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x VIKIM COM. DE MADEIRA LTDA-Ao preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 11,28, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Adv. VANESSA PALUDZYSZYN-.

112. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0058559-43.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x NATALICIO VIEIRA DE ABREU-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

113. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-0060602-50.2011.8.16.0001-NADIA MARIA BENATTO x KATHLEN MAYARA BECKER DE ALMEIDA e outros-Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329, ambos do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao, arquivem-se os autos. -Advs. ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU A. DALARMINI JUNIOR e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR-.

114. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0061982-11.2011.8.16.0001-BENEDITA GOMES DA SILVA CARNEIRO x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-O feito comporta julgamento antecipada, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental, ja produzida, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

115. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0062932-20.2011.8.16.0001-ELIZABETH APARECIDA ROSA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A-O feito comporta julgamento antecipada, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental, ja produzida, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. -Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

116. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0063101-07.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JUSSARA COUTO DOS REIS-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado pessoalmente, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. A parte para que antecipe as custas para citação. Após, voltem-me conclusos. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

117. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0066236-27.2011.8.16.0001-RIKELME KOSOWSKI x JAIR FARIA DOS SANTOS JUNIOR e outros-A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO-.

118. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0066391-30.2011.8.16.0001-JULIO CESAR SILVA NASCIMENTO x BANCO DAYCOVAL S/A-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse de bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juizo dos valores que entende devido, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos orgãos de proteção ao credito. Cite-se, conforem requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). Aguarda retirada de carta de citação. -Adv. ANDRE KASSEM HAMMAD-.

119. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0067382-06.2011.8.16.0001-SIMONE VIDAL x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CRED.,FINANC. E INVEST.-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse de bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juizo dos valores que entende devido, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos orgãos de proteção ao credito. Cite-se, conforem requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA-.

120. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000827-70.2012.8.16.0001-BANCO DAYCOVAL S/A x VALDEMIR VALLE CARRIEL-A parte para que antecipe as custas para expedição de oficios. -Advs. FABIANO ROESNER e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

121. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0001088-35.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x LUIZ CARLOS DE CARVALHO-A parte para que antecipe as custas para expedição de mandado (conta oficial de justiça nº 90012-7 - Agência 3482 Banco Itau). -Advs. TADEU CERBARO e ELOI CONTINI-.

122. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0001394-04.2012.8.16.0001-ADEMIR FERREIRA x BANCO ITAUCARD S/A-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse de bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juizo dos valores que entende devido, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos orgãos de proteção ao credito. Cite-se, conforem requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). Aguarda retirada de carta de citação. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI-.

123. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0001582-94.2012.8.16.0001-MARIA GLORIA DEBONA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R$ 226,54, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R$ 30,25, 4º Oficio Contador R$ 10,08 e Funrejus R $ 21,32, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando assim o recolhimento mais rápido, bem como evitando o tempo de espera nas filas dos Bancos.- -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

124. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0005290-55.2012.8.16.0001-LUIZ ALBERTO MULLER DE OLIVEIRA x CLARO S/A-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO-.

125. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-0005332-07.2012.8.16.0001-MARIA TEREZA ZEMZISKY x REINALDO ZEMZISKY-A parte para que antecipe as custas, bem como apresente as copias devidas para expedição do formal de partilha. -Advs. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-.

126. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0007646-23.2012.8.16.0001-MARCELO SOUZA LOPES x CLARO S/A-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito -Advs. MARCELO SOUZA LOPES e JULIO CESAR GOULART LANES-.

127. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0009057-04.2012.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x RADIOCOM COM. DE EQUIP. DE TELECOM LTDA-Homologo por sentenca, para que que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor, e, de consequencia, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotacoes de estilo. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

128. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0010581-36.2012.8.16.0001-NATALIA ALVES x BANCO BRADESCO S/A-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse de bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juizo dos valores que entende devido, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos orgãos de proteção ao credito. Cite-se, conforem requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). Aguarda retirada de carta de citação. -Adv. ANDRE KASSEM HAMMAD-.

129. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0013666-30.2012.8.16.0001-MARCELO KOJICOVSKI x BANCO ITAUCARD S/A-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse de bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juizo dos valores que entende devido, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos orgãos de proteção ao credito. Cite-se, conforem requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI-.

130. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0014393-86.2012.8.16.0001-LEONIDAS MARCIANO SALES x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada formulado na inicial, para o fim de determinar a manutenção da posse

do bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juízo dos valores que entende devido, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a parte ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Pelo princípio da celeridade e razoabilidade processual e haja vista os inúmeros casos semelhantes onde restaram infrutíferas na tentativa de conciliação. Faz-se necessária a conversão deste processo para o rito ordinário, apenas com o intuito de promover maior rapidez e agilidade no deslinde processual. A Serventia para que proceda as anotações necessárias. Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (artigos 285 e 319 do CPC), independente do recolhimento das custas, uma vez que a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Aguarda retirada de carta de citação. -Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS-.

131. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0015416-67.2012.8.16.0001-LEANDRO DE SOUZA QUADROS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse de bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juizo dos valores que entende devido, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos orgãos de proteção ao credito. Cite-se, conforem requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). Aguarda retirada de carta de citação. -Adv. WALTER RAMOS NETTO-.

132. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0016651-69.2012.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x LUCIANA DE ANDRADE DE LIMA- Diante da certidão de fls. 25, em que figura uma ação revisional de contrato perante a 14ª VC, ajuizada em 2007, remetam-se os autos ao juizo da 14ª VC desta Capital. Procedam-se as anotações necessarias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

133. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0017124-55.2012.8.16.0001-DEOCLECIO VICTOR DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar o autor proceda ao depósito em Juizo dos valores que entende devido, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos orgãos de proteção ao credito. Cite-se, conforem requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). Aguarda retirada de carta de citação. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO e TWINK MENDES DE MORAES-.

134. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0019321-80.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER S/A x CESAR LUIZ BONATO-Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itaú). -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORRÊA-.

135. MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO-0019658-69.2012.8.16.0001-SOCIEDADE TRES PINHEIROS LTDA x SUDATI PAINEIS LTDA-SRM e outro-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Advs. MARISA AYRES DE OLIVEIRA e SERGIO TERNUS-.

136. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0020114-19.2012.8.16.0001-DANILO ALLEGRETTI e outros x SULAMERICA SEGURO DE VIDA E PREVIDENCIA S/A-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-.

137. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0020389-65.2012.8.16.0001-JOSE MAURICIO DIAS x CONDOMINIO RESIDENCIAL WIENER WALD e outro-Defiro o depósito na forma do art. 893, I, do CPC. Após, cite-se o reu para levantá-lo ou oferecer resposta, no prazo de quinze dias, conforme o disposto no art. 893, II do CPC, com as advertenciass dos art. 285 e 319, ambos do mesmo Código. Expeça-se carta com AR/MP, desde que preparadas as custas devidas. -Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS-.

138. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0021890-54.2012.8.16.0001-LUIZ FERNANDO MERHY KOGIK x GAFISA S/A-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de autorizar o autor a efetuar o depósito de valores em juizo do montante que entende devido, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos orgãos de proteção ao credito. Cite-se, conforem requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). A parte para que antecipe as custas para citação. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING e JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN-.

139. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022359-03.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x KLAMERICK & CELLI-SERVICOS EM TELECOM E SEG LTDA e outros-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. (conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itaú). -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

140. AÇÃO DE DESPEJO-0023279-74.2012.8.16.0001-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x MANOEL HENRIQUE- Cuida-se de Ação de Despejo por Denuncia Vazia de Imóvel não Residencial, com pedido de liminar. Aduz a Requerente que em 21 de novembro de de 2003 locou ao Requerido, por prazo indeterminado, um Espaço Comercial - loja 08 do Supermercado Extra, situado na Rua Marechal Humberto de Branco, n. 230, Curitiba - PR. Não tem mais a Requerente interesse em prosseguir com o contrato de locação firmado com o Requerido, denunciando-o em 07 de março de 2012, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a efetiva entrega do imóvel, conforme lhe possibilita a Lei de Locação. Nos presentes autos, verifica-se que a relação locatícia é comercial, foi feita por prazo indeterminado. O despejo foi requerido por denúncia vazia, quando já findo o prazo da notificação prévia, encaminhada ao locatário (f Is. 54/56).

Para o deferimento da medida liminar buscada pela Requerente, qual seja, a desocupação imediata do imóvel, há que se observar a existência dos requisitos constantes da Lei n.° 8.245/91: "Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações despejo terão o rito ordinário. § 1 Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: (...) VIII - o término do prazo da locação não residencial, tendo sido proposta a ação em até 30 (trinta) dias do termo ou do cumprimento de notificação comunicando o intento de retomada;"

Desta forma, denota-se que o artigo 59, § 1° da Lei n°8.245/91, inciso VIII, autoriza a concessão de liminar para desocupação em quinze dias, desde que prestada à caução no valor equivalente a três meses de aluguel. Todavia, a liminar somente poderá ser concedida nas açóes que tiverem preenchidos todos os requisitos. No caso dos autos, o locatário foi notificado extrajudicialmente, para desocupação voluntária em 30 dias, em 03 de março de 2011 (conforme fls. 54).

Deixando o locatário de proceder à desocupação, o locador, ajuizou a presente ação de despejo fundada em denúncia vazia de locação não residencial, com pedido de liminar, em 04 de maio de 2012, portanto, dentro do trintídio legalmente previsto, contado depois de expirado o prazo de 30 dias para desocupação do imóvel. Desta forma, cumprida a notificação, e ajuizada a presente ação antes do término do prazo legal, deve ser deferida a medida liminar. Antecipadas as custas, e prestada a caução prevista no §1º do art. 59 da lei 8.245/91, expeça-se o competente mandado de despejo. Citação Cite-se o Réu para que, querendo, apresente contestação, no prazo de quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta de citação AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta de citação. -Advs. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e LEANDRO DE LACERDA MATHIAS-.

141. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0027699-25.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x DOMINGAS DE LURDES PIRES KATO-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R$ 49.527,60-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

142. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027634-30.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LUIZ DE OLIVEIRA-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R$ 151.984,12.-Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO-.

143. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0027583-19.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x RODRIGO RODRIGUES CAMPOS-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R$ 21.550,24. -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

144. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0027577-12.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SERGIO ROBERTO MENDES DOS SANTOS-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R$ 29.425,85.-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

145. AÇÃO DE ANULAÇAO DE ATO JURÍDICO-0027567-65.2012.8.16.0001-ESPOLIO DE BADRA LOBOSS x LCS COMERCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS e outros-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R$ 44.000,00.-Adv. GABRIEL BARDAL-.

Petições protocoladas erroneamente junto a 2ª Vara Cível que aguardam retirada.

Por gentileza trazer a cópia da petição protocolada erroneamente para que seja procedida a devida devolução.

Autos 5300/2011 - Adv. Inajara Messias Veiga Stela
Autos 65948-16.2010.8.16.0001 - Adv. Rafaela de Aguilar Rodrigues
Autos 53294/2004 - Adv. Paula Fernando Paz Alarcon
Autos 0013822-47.2011.8..16.0035 - Adv. Aline C. C. Diniz Pianaro
Autos 0016013-51.2009.8.16.0030 - Adv. Daniele Lucchesi Folle
Autos 010/2003 apenso 36166/99 (execução fiscal) adv. Denis Norton Raby
Autos 10672/2010 - Adv. Janaina Zanon Dalazen
Autos 1797/2008 - Adv. Alexandre Jose Zakovicz
Autos 2010.0018167-0 - Adv.Carlos Alberto Farracha de Castro
Autos 316/2007 - Adv. Marcio Ayres de Oliveira
Autos 1174/2006 - Adv. Ramonn Baldino Garcia
Autos 002222-28.2012.8.16.0001 - Adv. Rafaello Fontana
Autos 0002375-49.2012.8.16.0028 - Adv. Mariângela Tiengo Costa
Autos 484/2000 - Adv. Jackson Sponholz
Autos 004124-54.2010.8.16.0131 - Adv. Jose Augusto Araújo de Noronha
Autos 37051/76 - Adv. Sirleide Hasenauer
Autos381/2008 - Adv. Gilberto Borges da Silva
Autos 001707-61.2010.8.16.001 - Adv. Leonilda Zanardini Dezevecki
Autos 35695/2011 - Adv. Ingrid de Mattos
Autos 0001770=-18.2012.8.16.0024 - Adv. Regiane R. Fernandes Berrisch
Autos 001881-75.2012.8.16.0129 - Adv. Regiane Fernandes Berrisch
Autos 079.12.001534-73.2012.8.24.0079 - Adv. Jafte Carneiro Fagundes de Silva
Autos 0000393-04.2000.8.16.0001 - Adv. Daniel Hachem
Autos 607/95 - Adv. Daniel Hachem
Autos 009803-19.2011.8.16.0028 - Adv. Aline carneiro da Cunha Diniz Pianaro
Autos 32.043/2010 - Adv. Maria Ilma Caruso
Autos 0048661-06.2011.8.1.0001 - Adv. Francisco Edras Vieira
Autos 0010853-80.2011.8.16.0028 - Adv. Mariane Cardoso Macarevich
Autos 0011392-30.2008.8.16.0035 - Adv. Mariane Cardoso macarevich
Autos 781/1990 - Adv. Juliana de Araújo Cabral
Autos 005064-33.2009.8.16.0170 - Adv. Edemilson Koji Motoda
Autos 637/2008 - Adv. Mauro Sergio Guedes Nastari
Autos 48314-07.2010.8.1.0001 - Adv. Edemilson Kojo Motoda
Autos 179/2009 - Adv. Fernando Andreoni Vasconcellos
Autos 007456-89.2011.8.16.0035 - Adv. Mariane cardoso Macarevich
Autos 18/2008 - Adv. Paulo Vinicius de barros Martins Jr.
Autos 286/2006 - Adv. Jaqueline Zambon
Autos 102/2006 - Adv. Jose carlos Skrzyszowski Junior
Autos 14484/2010 - Adv. Augusto Pastuch de Almeida
Autos 373/2009 - Adv. Jennifer manfrin dos Santos
Autos 399/1993 - Adv. LUzardo Thomaz de Aquino
Autos 0014448-03.2010.8.16.0035 - Adv. Daniel hachem
Autos 0017184-91.2010.8.16.0035 - Adv. Elaine Cristina Lourenço Coelho
Autos 2603/2011 - Adv. André Portugal Cezar
Autos 003156-59.2012.8.16.0129 - Adv. Carla Heliana Vieira Menegassi Vieira
Autos 52187/2011 - Adv. Mariane Cardoso Macarevich
Autos 522/2004 - Adv. Vicente Paula Santos
Autos 00109-79.2003.8.16.0004 - Adv. Daniel Hachem
Autos 003206-18.2011.8.16.0001 - Adv. Marili R. Taborda
Autos 1069/2009 - Adv. Fabiana Silveira
Autos 0060320-46.2010.8.16.0001 - Adv. Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira
Autos 005552-34.2011.8.16.0035 - Adv. André Kassem Hammad
Autos 2157/2009 - Adv. Jose Edgar da Cunha Bueno Filho
Autos 00432-94.2012.8.16.0028 - Adv. Luiz Fernando Brusamolin
Autos 1369/2009 - Adv. Rafaela de Aguilar Rodrigues
Luiz Fernando Zimer - F.I - Adv. Erasmo Felipe Arruda Junior

CURITIBA, 29/05/2012

3ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. IRINEU STEIN JUNIOR.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.

RELACAO N. 96/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
00009 001492/2003
ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA 00017 001291/2006
ADAUTO PINTO DA SILVA 00083 053413/2011
ADRIANO FIDALSKI 00098 001542/2012
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO 00033 000354/2009
AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO 00055 057399/2010
ALBADILO SILVA CARVALHO 00046 013924/2010
ALESSANDRA CRISTINA RAMIRO DE FRANÇA 00059 010697/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00069 022346/2011
ALEX SCHOPP DOS SANTOS 00087 059837/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00022 000756/2007
ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA 00019 000287/2007
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ 00011 000041/2006
ALEXANDRE N. FERRAZ 00080 050178/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00059 010697/2011
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00049 032236/2010
AMAURI ANTONIO PERUSSI 00040 001266/2009
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL 00006 000239/2003
00036 001084/2009
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS 00016 000760/2006
ANA LUISA S. C. DE ALBUQUERQUE 00055 057399/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00021 000678/2007
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00035 000946/2009
00039 001152/2009
ANDERSON HATAQUEIAMA 00029 000172/2009
ANDERSON MARCIO DE BARROS 00019 000287/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA 00046 013924/2010
ANDRE DOS SANTOS DAMAS OAB 18 416 00112 021867/2012
ANDRE KOMPATSCHER 00043 002164/2009
ANDREI BITTENCOURT D' ANGELIS 00053 049802/2010
ANDREIA DAMASCENO 00059 010697/2011
ANDREIA GEARA CARDOSO 00079 048023/2011
ANGELICA DUARTE MARTINSKI 00055 057399/2010
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO 00046 013924/2010
AQUILES FELDMAN 00019 000287/2007
ARI JOSE DAL MAS 00001 001081/1995
ARINALDO BITTENCOURT 00009 001492/2003
00016 000760/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00019 000287/2007
ARLINDO MENEZES MOLINA 00016 000760/2006
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 00066 021518/2011
ARTUR HERACLIO GOMES NETO 00066 021518/2011
ATALIBA NETO SCHAEFER DE MOURA E COSTA 00089 061157/2011
AURELIO FERREIRA GALVAO 00016 000760/2006
BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO 00023 001336/2007
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE 00016 000760/2006
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 00043 002164/2009
BEATRIZ SANTI 00005 000884/2002
BEATRIZ SCHIEBLER 00014 000382/2006
BERNARDO GUEDES RAMINA 00048 026170/2010
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 00056 069069/2010
BRUNO MARCUZZO 00067 021657/2011
CAMILA GBUR HALUCH 00051 034842/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTINS VELOSO DE GOD 00021 000678/2007
00041 001926/2009
CARINE REBELO DE ALMEIDA CESAR 00060 011060/2011
CARLOS ALBERTO STOPPA 00016 000760/2006
CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA 00027 001564/2008
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00031 000288/2009
CARLOS MURILO PAIVA 00009 001492/2003
00016 000760/2006
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA 00008 001155/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 00039 001152/2009
CAROLINE DIAS DOS SANTOS 00092 064243/2011
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ 00009 001492/2003
CESAR AUGUSTO TERRA 00058 002900/2011
00100 005671/2012
CHARLES ERVIN DREHMER 00070 023029/2011
CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI 00042 001978/2009
CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA 00058 002900/2011
CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE 00016 000760/2006
CLARICE DRONK NACHORNIK 00019 000287/2007
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 00069 022346/2011
CLAUDINEI ALVES FERREIRA 00065 020795/2011
CLAUDINEI BELAFRONTE 00054 051848/2010
CLAUDIO DE SOUZA LEMES 00062 015990/2011
CLAUDIO MARCELO BAIAK 00049 032236/2010
CLEA MARA LUVIZOTTO 00046 013924/2010
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA 00093 065581/2011
CREUZA CARVALHO SADDI 00005 000884/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ 00021 000678/2007
00041 001926/2009
DANIEL ANDRADE DO VALE 00030 000201/2009
DANIEL FAZZOLARI 00019 000287/2007
DANIEL HACHEM 00078 042975/2011
DANIELA TELLES 00037 001098/2009
DANIELE CARVALHO 00021 000678/2007
DANIELE DE BONA 00024 000394/2008
00031 000288/2009
DANIELLE BASTOS VELOSO 00048 026170/2010
DANIELLE R. HONORIO GAZAPINA 00060 011060/2011
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00104 012006/2012
00113 022751/2012
DEBORAH GUIMARAES 00051 034842/2010
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA 00101 007042/2012
DENILSON JOSE DE OLIVEIRA 00092 064243/2011
DEOLINDO ESTURILIO 00002 000997/1996
DIEGO PROVENZANO 00048 026170/2010
DIEGO RUBENS GOTTARDI 00024 000394/2008
DIMITRIA PIRIH MARANHAO 00016 000760/2006
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 00055 057399/2010
EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA 00007 000349/2003
EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO 00011 000041/2006
EDSON FERNANDES JUNIOR 00019 000287/2007
EDSON SHOITI FUGIE 00016 000760/2006
EDUARDO BASTOS DE BARROS AOB 23.277 00066 021518/2011

EDUARDO FELICIANO DOS REIS 00074 030481/2011
EDUARDO JANSEN PEREIRA 00086 058923/2011
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES 00016 000760/2006
EDUARDO LUCIO PEREIRA DE SOUZA 00016 000760/2006
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00024 000394/2008
EDUARDO NUNEZ SANTOS 00048 026170/2010
EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA 00053 049802/2010
ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN 00019 000287/2007
EMANUEL VITOR CANEDO 00063 016430/2011
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN 00065 020795/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00021 000678/2007
ERNANI HARLOS JUNIOR 00029 000172/2009
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS 00062 015990/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00032 000324/2009
00045 002453/2009
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00038 001121/2009
00044 002230/2009
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ 00016 000760/2006
FABIANA SILVEIRA 00081 053050/2011
FABIANO DIAS DOS REIS 00018 000002/2007
FABIO DA SILVA MUINOS 00036 001084/2009
FABIO JOSE POSSAMAI 00066 021518/2011
FABIO KIKUTHI FELIX 00095 000725/2012
FABIO LUIS DE LIMA 00011 000041/2006
FABIO SPAGNOLLI 00016 000760/2006
FABRICIA MARIA QUEIROZ GOMIERO 00057 002028/2011
FABRICIO KAVA 00038 001121/2009
00044 002230/2009
00045 002453/2009
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00079 048023/2011
FABRICIO ZIR BOTHOMÉ 00065 020795/2011
FERNANDA ZACARIAS 00051 034842/2010
FERNANDO JOSE GONCALVES 00019 000287/2007
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00024 000394/2008
00031 000288/2009
00088 060449/2011
FERNANDO LUIZ PEREIRA 00024 000394/2008
00088 060449/2011
FERNANDO LUZ PEREIRA 00024 000394/2008
FERNANDO SACCO NETO 00007 000349/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO 00016 000760/2006
FILIPE ALVES DA MOTA 00101 007042/2012
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00023 001336/2007
FLAVIA PEREIRA DE MORAIS 00076 038437/2011
FLAVIA ZELINDA DE CAMPOS 00103 011059/2012
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00021 000678/2007
00041 001926/2009
FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI.DO NASCIME 00014 000382/2006
FLAVIO BOVO 00003 001156/2000
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00095 000725/2012
GABRIEL ALVES MUNIZ DOS SANTOS 00048 026170/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00087 059837/2011
GABRIELA THIESEN DA SILVEIRA SOUZA 00053 049802/2010
GEISON MELZER CHINCOSKI 29196 00099 003521/2012
GELSON BARBIERI 00021 000678/2007
GENNARO CANNAVACCIUOLO 00106 018711/2012
GEORGIJ SEREDA 00001 001081/1995
GEOVANA PALERMO CARPES 00087 059837/2011
GERSON MASSIGNAN MANSANI 00011 000041/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00095 000725/2012
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 00036 001084/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 00096 000775/2012
00100 005671/2012
GIOVANI GIONEDIS 00039 001152/2009
GISELLE MIRANDA RATTON SILVA 00060 011060/2011
00071 023798/2011
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 00066 021518/2011
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 00046 013924/2010
GUSTAVO CAVALHEIRO GARCIA 00076 038437/2011
GUSTAVO LEONEL CELLI 00108 020148/2012
00109 020403/2012
00110 020405/2012
GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI 00036 001084/2009
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI 00042 001978/2009
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00040 001266/2009
HARRI KLAIS 00038 001121/2009
00045 002453/2009
HELDER EDUARDO VICENTINI 00064 019201/2011
HELENA PRATA FERREIRA 00048 026170/2010
HELENIZE CRISTINE DIETRICH DREHMER 00070 023029/2011
HUMBERTO FELIX SILVA 00077 040762/2011
IDALÉCIO GOMES NETO 00057 002028/2011
IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA 00021 000678/2007
IRIANA MARA DE ANDRADE 00038 001121/2009
00045 002453/2009
ISABELLE TARAZI VALETON 00034 000937/2009
IVAN LINZMEYER SANTOS OAB-PR- 18845 00027 001564/2008
IVAN RIBAS 00014 000382/2006
IVANA MENDES DE MORAES 00014 000382/2006
IVONE BIGOLIN SIVIERO 00086 058923/2011
JACQUELINE MARIA MOSER 00057 002028/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00095 000725/2012
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 00049 032236/2010
JANAINA GIOZZA AVILA 00040 001266/2009
JANAINA ROVARIS 00046 013924/2010
JEFERSON WEBER 00061 012575/2011
00084 053719/2011
JOANITA FARYNIAK 00051 034842/2010
JOAO AUGUSTO BASILIO 00048 026170/2010
JOAO DACIO ROLIM 00097 001333/2012
JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA 00019 000287/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00058 002900/2011
00100 005671/2012
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO 00048 026170/2010
JOAO NELSON KINAL 00001 001081/1995
JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA 00070 023029/2011
JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS 00023 001336/2007
JOAQUIM MIRO 00048 026170/2010
JONAS BORGES 00013 000333/2006
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 00019 000287/2007
JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA 00065 020795/2011
JORGE JOSE JUSTI WASZAK 00019 000287/2007
JORGE LUIZ MARTINS 00073 028769/2011
JORGE RAFAEL SANTAR 00019 000287/2007
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA 00047 020106/2010
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 00050 034049/2010
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA 00023 001336/2007
JOSE ARI MATOS 00030 000201/2009
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00025 001081/2008
JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR 00010 000994/2005
JOSE DO CARMO BADARO 00001 001081/1995
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA 00023 001336/2007
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00035 000946/2009
JOSE FRANCISCO PEREIRA 00002 000997/1996
JOSE RICARDO C.DE ALBUQUERQUE 00055 057399/2010
JOSE RONALDO CARVALHO SADDI 00005 000884/2002
JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO 00023 001336/2007
JOSELIA APARECIDA KUCHLER 00005 000884/2002
JULIANA MATHEUS PERNIAS 00046 013924/2010
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA 00037 001098/2009
JULIANE TOLEDO ROSSA 00087 059837/2011
00114 024059/2012
JULIANE ZANCANARO 00066 021518/2011
JULIANO MARCONDES DA SILVA 00034 000937/2009
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00068 021900/2011
KARIN CRISTINA SGANZELLA LOPES 00037 001098/2009
KARIN HASSE 00018 000002/2007
KARINNE ROMANI 00023 001336/2007
KARLO MESSA VETTORAZZI 00076 038437/2011
KLAUS SCHNITZLER 00031 000288/2009
LAURA MARGHERITA FARINA 00019 000287/2007
LAURO EDSON CORREA 00032 000324/2009
LEANDRO GALLI 00028 001834/2008
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 00094 066357/2011
LEANDRO MENDES 00105 018460/2012
LEANDRO NEGRELLI 00050 034049/2010
00091 063793/2011
LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA 00019 000287/2007
LICIA MARIA BREMER 00092 064243/2011
LIDIANA VAZ RIBOVISKI 00088 060449/2011
LIGIA MARA LIMA CORREA 00032 000324/2009
LILIAN ROMAGNA 00025 001081/2008
00051 034842/2010
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 00073 028769/2011
00100 005671/2012
LISIAS CONNOR SILVA 00016 000760/2006
LIZIA CESARIO DE MARCHI 00031 000288/2009
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00024 000394/2008
LORIVAL FAVORETTO 00003 001156/2000
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00039 001152/2009
LUCIANO DE LIMA 00011 000041/2006
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 00029 000172/2009
LUIS MOLOSSI 00028 001834/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00047 020106/2010
LUIZ AFONSO MIGUEL 00016 000760/2006
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA 00019 000287/2007
LUIZ CARLOS CACERES 00016 000760/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00050 034049/2010
00052 045670/2010
00089 061157/2011
00092 064243/2011
LUIZ FERNANDO DE PAULA 00100 005671/2012
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00005 000884/2002
00014 000382/2006
LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO 00060 011060/2011
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00025 001081/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00095 000725/2012
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 00016 000760/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00032 000324/2009
00038 001121/2009
00045 002453/2009
LYGIA MARIA ERTHAL 00066 021518/2011
MADALENA CONTRA ALVES FERREIRA 00076 038437/2011
MAISA GORETI LOPES SANT ANA 00038 001121/2009
00045 002453/2009
MANOEL BATISTA NETO 00020 000660/2007
MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA 00057 002028/2011
MANOELA LAUTERT CARON 00017 001291/2006
MARA ELOA RAMOS BASSAN 00016 000760/2006
MARA REGINA MITIDIERI NOLASCO 00032 000324/2009
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 00037 001098/2009
MARCELO CRESTANI RUBEL 00093 065581/2011
MARCELO DE ALMEIDA BITTENCOURT 00027 001564/2008
MARCELO HENRIQUE FERREIRA S. DE MATOS 00056 069069/2010
MARCELO MAZUR OAB 31.092 00079 048023/2011
MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGI 00033 000354/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00069 022346/2011
00090 062402/2011

00107 019386/2012
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO 00016 000760/2006
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00111 021795/2012
MARCIO ANTONIO SASSO 00016 000760/2006
MARCIO DANIEL CORREA 00034 000937/2009
MARCIO RIBEIRO PIRES 00016 000760/2006
MARCO ANTONIO KAUFMANN 00056 069069/2010
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00039 001152/2009
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI 00113 022751/2012
MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS 00038 001121/2009
00045 002453/2009
MARIA LUCILIA GOMES 00056 069069/2010
00091 063793/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00015 000755/2006
MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA 00072 028085/2011
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO 00025 001081/2008
00051 034842/2010
00079 048023/2011
MAURICIO DA CRUZ 00105 018460/2012
MAURICIO KAVINSKI 00050 034049/2010
MAURICIO ROSANOVA 00058 002900/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00035 000946/2009
00039 001152/2009
MAYLIN MAFFINI 00050 034049/2010
00091 063793/2011
MELISSA KIRSTEN HETKA 00095 000725/2012
MESAEL CAETANO DOS SANTOS 00014 000382/2006
MICHELE GIAMBERARDINO FABRE 00097 001333/2012
MICHELLI SAYURI MURAKAMI 00082 053258/2011
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI 00021 000678/2007
MIDSAN MENA SANTOS 00019 000287/2007
MIEKO ITO 00067 021657/2011
MIGUEL FERNANDO RIGONI 00016 000760/2006
MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO 00016 000760/2006
MILTON PINHEIRO JUNIOR 00019 000287/2007
MIRIAM COSTA ARRUDA 00019 000287/2007
MOISES BATISTA DE SOUZA 00024 000394/2008
MONIQUE DE SOUZA PEREIRA 00092 064243/2011
MURILO CARNEIRO 00028 001834/2008
MURILO CELSO FERRI 00063 016430/2011
MURILO FRANCISCO DO AMARAL 00036 001084/2009
NAIM NASIHGIL FILHO 00016 000760/2006
NATALIA DO PATROCINIO 00039 001152/2009
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00039 001152/2009
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00004 000726/2001
NEUSA MARIA GARANTESKI 00022 000756/2007
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 00103 011059/2012
PATRICIA DUTRA DA SILVA 00006 000239/2003
PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL 00024 000394/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00021 000678/2007
00041 001926/2009
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 00023 001336/2007
PAULO ROBERTO AZEREDO 00037 001098/2009
PAULO ROBERTO MARTINS 00006 000239/2003
00026 001157/2008
00036 001084/2009
00067 021657/2011
PAULO SERGIO WINCKLER 00052 045670/2010
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR 00010 000994/2005
PEDRO ALBERTO SCHILLER DE FARIA 00048 026170/2010
PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO 00046 013924/2010
PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA 00023 001336/2007
PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS 00019 000287/2007
RAFAEL CEZAR RAMOS 00077 040762/2011
RAFAEL VICTOR DACOME 00002 000997/1996
RAPHAEL CONCEIÇÃO DE AGUIAR 00054 051848/2010
REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA 00075 036880/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00042 001978/2009
00075 036880/2011
RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO 00036 001084/2009
RICARDO BURRATINO FELIX 00046 013924/2010
RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS 00038 001121/2009
00045 002453/2009
RITA PASINATO 00021 000678/2007
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES 00012 000307/2006
ROBERTTA S. C. DE ALBUQUERQUE BASSI 00055 057399/2010
RODRIGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TOZIN 00020 000660/2007
ROGER SANTOS FERREIRA 00020 000660/2007
RONALDO MANOEL SANTIAGO 00098 001542/2012
RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI 00016 000760/2006
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00015 000755/2006
ROSANGELA SEABRA PEREIRA 00016 000760/2006
ROSSANA MARIA W.KENSKI MATTA 00061 012575/2011
SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO 00025 001081/2008
00051 034842/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES 00033 000354/2009
00068 021900/2011
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN 00051 034842/2010
SELMA LIRIO SEVERI 00007 000349/2003
SERGIO ALVES RAYZEL 00019 000287/2007
SERGIO SCHULZE 00021 000678/2007
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS 00085 053838/2011
SIDNEY HARUHIKO NODA 00009 001492/2003
SILMARA VOLOSCHEN KUDREK 00046 013924/2010
SILVIA CARNEIRO LEAO 00070 023029/2011
SIMONE BEAL 00016 000760/2006
SIMONE BUENO DE SOUZA 00026 001157/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00051 034842/2010
00072 028085/2011
SONNY STEFANI 00009 001492/2003
00016 000760/2006
TAIS CRUZ HABIBE 00097 001333/2012
TANIA FRANCISCA DOS SANTOS 00076 038437/2011
TATIANE BERGER 00019 000287/2007
TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ 00009 001492/2003
TERESA CELINA ARRUDA A. WAMBIER 00038 001121/2009
00045 002453/2009
THAISA JANSEN PEREIRA 00086 058923/2011
THALITA CAROLINA FIG.DE SOUZA 00019 000287/2007
THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA 00086 058923/2011
TIAGO TELEGINSKI CAMARGO 00102 007875/2012
TRAUDI MARTIN 00085 053838/2011
VALKIRIA DE LIMA GASQUES 00017 001291/2006
VALTIELLI TALITA DE FATIMA DESPLANCHES 00008 001155/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00024 000394/2008
00031 000288/2009
VANESSA QUEIROZ PONCIANO 00005 000884/2002
VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS 00039 001152/2009
VERONICA NONATO 00014 000382/2006
VICTOR GERALDO JORGE 00009 001492/2003
VILMA DE ALMEIDA 00019 000287/2007
VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA 00033 000354/2009
ZELIA MEIRELES ESCOUTO 00064 019201/2011

1. REVISIONAL DE ALUGUEL -SUM.-0000124-38.1995.8.16.0001-CLARICE COELHO ALVES x SERGIO ROBERTO LOUREIRO DIAS-Libere-se o saldo remanescente na respectiva conta judicial em favor do exeqüente, conforme ajustado no acordo celebrado entre as partes, fls. 290, item 2. Oportunamente, em nada mais sendo requerido, com as baixas e anotações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de maio de 2012. "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. JOAO NELSON KINAL, JOSE DO CARMO BADARO, GEORGIJ SEREDA e ARI JOSE DAL MAS-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000099-88.1996.8.16.0001-LEVI ALVES GUIMARAES x FAFELI COMERCIO DE MEDICAMENTO E PEERFUMARIA LTDA-Diante da certidão de fls. 315, a qual dá conta de que o executado, apesar de devidamente intimado, não ofereceu impugnação ao cumprimento de sentença, autorizo o exequente a promover o levantamento da quantia penhorada às fls. 307. Expeça-se alvará, constando a necessidade de retenção do imposto de renda, nos termos do Ofício Circular nº 96/2005 da Corregedoria Geral da Justiça/PR. Diligências necessárias. Curitiba, 8 de maio de 2012. "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, RAFAEL VICTOR DACOME e DEOLINDO ESTURILIO-.

3. ALVARA JUDICIAL-1156/2000-CLEITON FERREIRA e outro x MAURO ALTAIR FERREIRA (ESPOLIO)- I Diante do contido na certidão retro, intime-se a parte autora, a fim de que, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias, informe qual andamento pretende dar ao feito. II Int.. Curitiba, 7 de maio de 2012 . -Advs. FLAVIO BOVO e LORIVAL FAVORETTO-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000282-83.2001.8.16.0001-LUIS JESUS KANTEC GARCIA Y NAVARRO x DANIEL MARINO DA SILVEIRA-Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte exeqüente, intime-se-á para este fim, em 05 (cinco) dias. Int... Curitiba, 4 de maio de 2012 -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

5. COBRANÇA - SUMÁRIA-884/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS VI x SORAIA CRISTINA BELLO-I Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma requerida às fls. 289. II Intime-se. Curitiba, 10 de maio de 2012 . -Advs. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, VANESSA QUEIROZ PONCIANO, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI e CREUZA CARVALHO SADDI-.

6. COBRANÇA-239/2003-VILMA OTOVIS BONFANTE x ELCIO DE ANDRADE-Tendo em vista o interesse do autor em conciliar, bem como que é dever do Juízo, sempre que possível, tentar a conciliação entre as partes, com base no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia de 05 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:45 HORAS, a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, localizado no 2º andar, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, com proposta concreta de acordo. Encaminhem-se os presentes autos ao Núcleo de Conciliação deste Fórum, a fim que sejam adotadas as providências necessárias para a concretização da audiência de conciliação. Após a realização daquela, voltem os autos conclusos para eventual homologação ou prolação de decisão. Diligências necessárias. Curitiba, 24 de maio de 2012 -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, PAULO ROBERTO MARTINS e PATRICIA DUTRA DA SILVA-.

7. INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-349/2003-SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A x HELIO RODRIGO PAREJA GARCIA-Intime-se o réu, através de seu advogado devidamente constituído, via imprensa oficial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas, sendo facultado ao Sr Escrivão promover a cobrança/execução em procedimento próprio. Int... Curitiba, 10 de maio de 2012 -Advs. FERNANDO SACCO NETO, SELMA LIRIO SEVERI e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-.

8. INVENTARIO-1155/2003-DOMNITZA RUSSU x ESPOLIO DE KURT GLUCK-Compulsando melhor os autos, observa-se que se trata de ARROLAMENTO dos bens deixados pelo de cujus Kurt Gluck, sendo a autora/inventariante a única herdeira. Anote-se conforme já determinado há muito às fls. 109 e 171. No mais,

para a homologação da partilha com base do termo das primeiras declarações (fls. 219/220), deverá a inventariante providenciar a juntada das certidões negativas referentes ao fisco municipal, estadual e federal. Com isso, voltem imediatamente conclusos para homologação. Int... Curitiba, 8 de maio de 2012 -Advs. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e VALTIELLI TALITA DE FATIMA DESPLANCHES-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000638-10.2003.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEAO/CTBA/PR) x NASCIMENTO E WEBER LTDA e outros-I Diante da impossibilidade técnica da contadoria deste Juízo em elaborar os cálculos de liquidação de sentença, conforme informação constante do ofício retro, a fim de promover a atualização da condenação havida, nos exatos termos da sentença proferida nos autos de embargos à execução em apenso, nomeio como perita a Dra. Licínia Gonçalves Schneider, que deverá, no prazo de cinco dias, dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorários. Desde logo, fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo pericial. II - Aceita a proposta, intimem-se as partes para manifestação, em 05 (cinco) dias. III Faculto às partes, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos IV Int... Curitiba, 9 de maio de 2012 . -Advs. VICTOR GERALDO JORGE, ARINALDO BITTENCOURT, CARLOS MURILO PAIVA, SONNY STEFANI, SIDNEY HARUHIKO NODA, TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ, e CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-.

10. COBRANÇA - SUMÁRIA-994/2005-CREDICARD BANCO S/A x ENOE ALANO DAMIAN-I Diante da impossibilidade técnica da contadoria deste Juízo em elaborar os cálculos de liquidação de sentença, conforme informação constante do ofício retro, a fim de promover a atualização da condenação havida, nos exatos termos da sentença e acórdão, nomeio como perita a Dra. Licínia Gonçalves Schneider, que deverá, no prazo de cinco dias, dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorários. Desde logo, fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo pericial. II - Aceita a proposta, intimem-se as partes para manifestação, em 05 (cinco) dias. III Faculto às partes, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos IV Int... Curitiba, 9 de maio de 2012 . -Advs. JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

11. INDENIZACAO - SUMARIO-41/2006-JOSE NILSO DE JESUS x OSNILDO PACHECO-Tendo em vista o interesse do autor em conciliar, bem como que é dever do Juízo, sempre que possível, tentar a conciliação entre as partes, com base no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia de 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:45 HORAS, a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, localizado no 2º andar, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, com proposta concreta de acordo. Encaminhem-se os presentes autos ao Núcleo de Conciliação deste Fórum, a fim que sejam adotadas as providências necessárias para a concretização da audiência de conciliação. Após a realização daquela, voltem os autos conclusos para eventual homologação ou prolação de decisão. Diligências necessárias. Curitiba, 24 de maio de 2012 -Advs. LUCIANO DE LIMA, FABIO LUIS DE LIMA, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ e EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-307/2006-OSIR MOTTER x VIVIANE CHEMIN IANKAUSKAS-Diante da certidão retro, em contato telefônico com o Banco Santander (na pessoa de Luciana através do número informado no sistema BacenJud 11-5635-8594), nesta data, foi informado a este Juízo que a quantia anteriormente bloqueada (fls. 105) será transferida para conta judicial até a próxima terça-feira, dia 15. Após esta data deverá a escrivania diligenciar junto ao Banco do Brasil deste Fórum buscando informações quanto a transferência. Uma vez constatada a disponibilidade do dinheiro, expeça-se alvará em favor do exequente na forma já autorizada. Oportunamente, voltem conclusos para declarar cumprida a obrigação. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de maio de 2012 -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

13. INTERDICAO-333/2006-JOAO BATISTA DE PAIVA x MARIA DO ROSARIO PAIVA- O curador a que se referiu o despacho de fls. 128 é o Sr João Batista de Paiva, nomeado curador da interditada Maria do Rosário Paiva. Sem prejuízo, face o lapso temporal transcorrido, intime-se o autor (atual curador da interditada), para que preste as contas a que restou incumbido, no prazo de 05 (cinco) dias. Int... Curitiba, 8 de maio de 2012 -Adv. JONAS BORGES-.

14. ACAO DE COBRANCA -SUMARIO-0002700-18.2006.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO PADRE ANCHIETA x SUELIDETE SERAFIM e outro-Diante da comprovação do integral cumprimento do acordo anteriormente entabulado entre as partes, declaro cumprida a obrigação. Levante-se a penhora havida às fls. 245. Oficie-se ao competente Cartório de Registro de Imóveis. Após, em mais nada sendo requerido, promovam-se as baixas e anotações necessárias. Int.. Curitiba, 7 de maio de 2012 . -Advs. FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI.DO NASCIME, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SCHIEBLER, IVAN RIBAS, IVANA MENDES DE MORAES, VERONICA NONATO e MESAEL CAETANO DOS SANTOS-.

15. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0003025-90.2006.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x DANIEL SANTOS AJALA-Não havendo qualquer justificativa, indefiro o pedido de arquivamento retro requerido. Faculto ao autor a utilização do sistema BanceJud e Infojud objetivando a localização do réu mediante requerimento expresso e indicação do número do CPF do mesmo. Int... Curitiba, 8 de maio de 2012 -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

16. COBRANÇA - ORDINÁRIA-760/2006-BANCO DO BRASIL S/A (DF/BRASILIA) x VIA ZAPPING ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA-Em vista da dificuldade em se localizar bens do Executado defiro pedido para consulta na Receita Federal pelo sistema INFOJUD. Foi realizada a consulta nesta oportunidade. Arquivem-se as informações em pasta própria. Manifeste-se o Requerente no prazo de 05 dias quanto as informações obtidas. Intime-se. Curitiba, 14 de maio de 2012 -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, DIMITRIA PIRIH MARANHAO, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO, MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EDUARDO LUCIO PEREIRA DE SOUZA, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001682-59.2006.8.16.0001-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x LIGIA MARIA GONÇALVES MOL-Para análise do pedido de conversão da presente execução em Ação Monitória, informe o credor o valor atualizado do débito. Int... Curitiba, 10 de maio de 2012 -Advs. VALKIRIA DE LIMA GASQUES, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e MANOELA LAUTERT CARON-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2/2007-ELIZABETH TRAPE DA SILVA x MARCELO CRISTIANO SANTOS REICHEL e outro-Em vista da dificuldade em se localizar bens do Executado defiro pedido para consulta na Receita Federal pelo sistema INFOJUD. Foi realizada a consulta nesta oportunidade. Arquivem-se as informações em pasta própria. Manifeste-se o Requerente no prazo de 05 dias quanto as informações obtidas. Intime-se. Curitiba, 14 de maio de 2012 -Advs. FABIANO DIAS DOS REIS e KARIN HASSE-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-287/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A (TRAV.OL x NORTON OTILIO MELLO PENKAL-Intime-se o exequente para que apresente planilha discriminada do débito, observado a sentença e acórdão proferidos nos autos de embargos a execução, tudo com o intuito de verificar o atual valor do débito exequendo. Int... Curitiba, 8 de maio de 2012 -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, AQUILES FELDMAN, DANIEL FAZZOLARI, EDSON FERNANDES JUNIOR, MIDSAN MENA SANTOS, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONCALVES, SERGIO ALVES RAYZEL, MIRIAM COSTA ARRUDA, LAURA MARGHERITA FARINA, ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS, ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN, LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA, CLARICE DRONK NACHORNIK, THALITA CAROLINA FIG.DE SOUZA e TATIANE BERGER-.

20. EMBARGOS DE TERCEIRO-660/2007-IVAN PERAR x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-I - Diante do contido no petitório retro, e, bem assim, do depósito efetuado espontaneamente pelo embargante às fls. 318/319 em favor do embargado, autorizo o levantamento por este do referido valor. Expeça-se o competente alvará, cabendo a instituição financeira promover a respectiva retenção do imposto de renda, encaminhando as informações necessárias à Receita Federal, nos termos do Ofício Circular nº 96/2005 da Corregedoria Geral da Justiça. Deverá o Sr. Escrivão certificar nos respectivos alvarás que conferiu integralmente os dados ali constantes, bem como a autenticidade da assinatura do Juiz. II No mais, tendo em vista que no despacho de fls. fls. 324 já fora declarada cumprida a obrigação, após o cumprimento da diligência determinada no item II do referido despacho, arquive-se. III - Diligências necessárias. IV - Int... Curitiba, 9 de maio de 2012. "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. MANOEL BATISTA NETO, ROGER SANTOS FERREIRA e RODRIGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TOZIN-.

21. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-678/2007-ROSILDA DO ROCIO CAVALHEIRO x BANCO BMG S/A (BH)-Da análise dos autos, observa-se que efetivamente os autos foram retirados em carga pelo procurador da parte autora quando da publicação da decisão proferida às fls. 449, conforme se comprova através da certidão de fls. 451 e 451-verso, tendo aquele promovido a devolução dos autos tão somente no dia 30/03/2012. Entretanto, o prazo final para apresentação de eventual recurso em face da referida decisão ocorreu em data de 05/04/2012, vez que o termo inicial deu-se em 27/03/2012, ou seja, os autos permaneceram indisponíveis durante quatro dias. Assim, com fulcro no art. 183, §2º do Código de Processo Civil, restituo em favor do requerido o prazo de 04 (quatro) dias para apresentação de eventual recurso. Após, voltem conclusos para análise do pedido de fls. 452/453. Int.. Curitiba, 10 de maio de 2012 . -Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, RITA PASINATO, DANIELE CARVALHO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, CARINE DE MEDEIROS MARTINS VELOSO DE GODOI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

22. ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPADA-0001473-56.2007.8.16.0001-HELENA OIKAWA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (AV.EU-Defiro o pedido de cargas dos autos pelo prazo de 10 (dez), conforme requerido às fls. 299. Int... Curitiba, 11 de maio de 2012. -Advs. NEUSA MARIA GARANTESKI e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

23. COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-0000805-85.2007.8.16.0001-ELIANE APARECIDA DORINI FRANGIOSA x ITAU SEGUROS S/A (R.EMILIANO PERNETA/CTBA-PR)-Cumpram-se as disposições do Código de Normas quanto as anotações em caso de cumprimento de sentença. Em que pese os pedidos formulados pelo exequente às fls. 246/248, diante do novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça#, necessário se faz a intimação da parte executada para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, portanto, ainda não aplicável a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Assim, intime-se o executado, através de seus advogados devidamente constituídos, via

imprensa oficial, nos termos do disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil, para que efetue o pagamento do débito, conforme requerimento e cálculo atualizado de fls. 246/249 (excluindo-se o valor referente a multa de 10%), no prazo de 15 dias, sob pena de, em não havendo o pagamento da quantia, sobre esta, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do exeqüente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Com o pagamento, total ou parcial, intime-se o credor para manifestação em 05 (cinco) dias, informando se outorga plena e integral quitação do débito exequendo, ou, caso contrário, para apresentar planilha atualizada do débito remanescente a executar, calculando-se a multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC sobre esse remanescente (art. 475-J, § 4º, CPC). Int.. Curitiba, 14 de maio de 2012 . -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

24. RESCISAO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS-394/2008-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (POA/SP x JUREMA DE QUADROS-Para que o pedido de fls. 103 seja acolhido, deverá o requerente apresentar planilha atualizada do débito. Int... Curitiba, 7 de maio de 2012 -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, FERNANDO JOSÉ GASPAR, LIZIA CEZARIO DE MARCHI e FERNANDO LUIZ PEREIRA-.

25. REP.DANOS C/TUTELA ANTECIPADA-1081/2008-ALFREDINA NUNCIA MATZEMBACHER DA CRUZ x BANCO CACIQUE S/A-Diante do silêncio da autora e face a concordância do réu quanto ao laudo pericial concluído, declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes e voltem conclusos para sentença. Int... Curitiba, 10 de maio de 2012 -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, LILIAN ROMAGNA, SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

26. INVENTARIO-1157/2008-OTHILIA FEDECHEN x ROSA NALEVAIKO (ESPOLIO)-Sem prejuízo de ser promovida a avaliação do imóvel a ser partilhado, há a necessidade de citação do herdeiro João Nalevaiko quanto ao presente inventário. A propósito, cite-o conforme já determinado no item III de fls. 138. No mais, expeça-se mandado de avaliação na forma requerida. Diligências necessárias. Curitiba, 8 de maio de 2012 -Advs. SIMONE BUENO DE SOUZA e PAULO ROBERTO MARTINS-.

27. COBRANÇA - SUMÁRIA-1564/2008-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO BELO x MARIA GERTUDRES TE VAARWERK-I Para análise do pedido retro formulado, deve o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o dispositivo legal que o isenta do recolhimento de imposto de renda especificamente em relação à verba que está sendo levantando nos autos, na medida em que se trata de verba decorrente de condenação. II Int... Curitiba, 10 de maio de 2012 . -Advs. IVAN LINZMEYER SANTOS OAB-PR- 18845, MARCELO DE ALMEIDA BITTENCOURT e CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA-.

28. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-0005064-89.2008.8.16.0001-ALCEBIADES ARY VACCARI x JOSE CLODOALDO BARBOSA e outros-Manifeste o requerente sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito. Int... Curitiba, 10 de maio de 2012. -Advs. LEANDRO GALLI, LUIS MOLOSSI e MURILO CARNEIRO-.

29. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-172/2009-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) x JOVITA RAFAGNIN e outros-I Diante da decisão proferida pelo Juízo ad quem em sede de agravo de instrumento, a qual negou provimento ao recurso, cumpra-se no que pertine a decisão de fls. 42/46, na forma já determinada no item IV de fls. 276. II Int... Curitiba, 9 de maio de 2012 . -Advs. ANDERSON HATAQUEIAMA, ERNANI HARLOS JUNIOR e LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-.

30. EXECUCAO DE SENTENCA-0001377-70.2009.8.16.0001-WILSON DEZENCIOL x BRASIL TELECOM S/A-A bem do contraditório, manifeste-se o executado, em 05 (cinco) dias, quanto ao petitório e documentos de fls. 260/267. Int... Curitiba, 10 de maio de 2012 -Advs. JOSE ARI MATOS e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

31. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0002299-14.2009.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x ALEXANDRE DA SILVA ALMEIDA-Com fundamento no § 4º, do Decreto-Lei 911/69, converto a presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Efetuem-se as anotações necessárias. Cite-se o réu na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, ou seja, para entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito, no caso R$ 11.020,32 ou o valor do bem, estimado em R $ 5.151,00 (fls. 79). Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, art. 285 e 319). Diligências necessárias. Int... "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." Curitiba, 14 de maio de 2012 . -Advs. DANIELE DE BONA, KLAUS SCHNITZLER, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LIZIA CESARIO DE MARCHI, FERNANDO JOSÉ GASPAR e CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA-.

32. COBRANÇA-0001748-34.2009.8.16.0001-ESPOLIO DE ZILVAH NASCIMENTO GAENSLY e outros x BANCO ITAU S/A e outro-Deve a instituição financeira trazer aos autos os documentos solicitados pelo autor às fls. 277 ou, caso não os tenha, apresente declaração da inexistência de conta ou de saldo nas contas. Int... Curitiba, 11 de maio de 2012. -Advs. LIGIA MARA LIMA CORREA, LAURO EDSON CORREA, MARA REGINA MITIDIERI NOLASCO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

33. INDENIZACAO C/TUTELA ANTECIP.-0005759-09.2009.8.16.0001-ARTUR ANDRADE NETO x BRASIL TELECOM S/A-I - Tendo em vista que o valor depositado às fls. 178/179 refere-se às custas processuais a serem restituídas ao autor, conforme certidão de fls. 174, autorizo o exequente a proceder o seu levantamento. Expeça-se o competente alvará. II - Após, em cinco dias, informe o credor se com tal quantia entende por cumprida a obrigação, por conseguinte, satisfeita a sua pretensão para com o devedor. III - Int... "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." Curitiba, 14 de maio de 2012 -Advs. ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

34. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO-937/2009-SOLANGE APARECIDA BEIRA RIBEIRA x BETTERWARE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES-Recebo o recurso de apelação de fls. 322/331 no duplo efeito e, no tocante a confirmação da antecipação dos efeitos da tutela, apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). Intime-se o réu/apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de maio de 2012 -Advs. JULIANO MARCONDES DA SILVA, ISABELLE TARAZI VALETON e MARCIO DANIEL CORREA-.

35. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004575-18.2009.8.16.0001-AUZIRA COELHO x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS-Diante da concordância do credor com os valores depositados referentes as verbas de sucumbência, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito as verbas de sucumbência. Expeça-se alvará em nome do Sr. Advogado do credor, devendo ser retido o correspondente valor ao Imposto de renda. Intime-se o executado para que se manifeste sobre o contido às fls. 152. Int... Curitiba, 8 de maio de 2012 -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

36. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-1084/2009-VERA REGINA CORTES IWERSEN x BANCO DO BRASIL S/A-I Diante da apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes nos termos já determinados no item III de fls. 415. II O pedido de expedição de alvará para levantamento dos honorários periciais já restou analisado e deferido às fls. 415. III Int... Curitiba, 7 de maio de 2012 . -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, PAULO ROBERTO MARTINS, MURILO FRANCISCO DO AMARAL e GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI-.

37. ANULATORIA-0006916-17.2009.8.16.0001-SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CREDITO x REDE NACIONAL TELECOM LTDA e outro-I - O pedido de citação por edital é medida extrema a ser adotada neste momento processual, o qual somente será analisado após esgotadas as possibilidades de localização do requerido Nelson Araújo dos Santos, pelo que indefiro o pedido. Neste sentido: (TJSP-101526) CITAÇÃO. EDITAL. Ação de cobrança de despesas condominiais, em fase de execução. Inadmissibilidade, pois não foram esgotados todos os meios de localização do devedor. Decisão de indeferimento da citação editalícia, mantida. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento nº 1.104.333-0/4, 25ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Marcondes D'Angelo. j. 24.04.2007, unânime). II - Sem prejuízo, informe o autor qual prosseguimento pretende dar ao feito. III Int... Curitiba, 11 de maio de 2012 . -Advs. DANIELA TELLES, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, KARIN CRISTINA SGANZELLA LOPES, PAULO ROBERTO AZEREDO e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1121/2009-BANCO ITAU S/A x ACQUAFITT COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros-Intime-se o exequente para que informe qual prosseguimento pretende dar ao feito, juntando, ao mesmo tempo, planilha atualizada do débito. Int... Curitiba, 07 de maio de 2012 -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA, TERESA CELINA ARRUDA A. WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS, RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS, HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT ANA e IRIANA MARA DE ANDRADE-.

39. EXECUCAO DE SENTENCA-0001354-27.2009.8.16.0001-BARTOLOMEU ALVES GUIMARAES x BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA)-Diante da concordância do credor com os valores depositados referentes as verbas de sucumbência, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito as verbas de sucumbência. Expeça-se alvará em nome do Sr. Advogado do credor, devendo ser retido o correspondente valor ao Imposto de renda. Manifeste-se o executado quanto ao contido na segunda parte de petitório de fls. 148. Int... Curitiba, 8 de maio de 2012 -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, GIOVANI GIONEDIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, NATALIA DO PATROCINIO e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

40. INDENIZACAO POR DANOS-0006575-88.2009.8.16.0001-CAROLINA DYEINE GONÇALVES x BANCO ITAULEASING S/A-Assiste razão a autora nas alegações trazidas às fls. 115, uma vez que foram excluídos da lide somente os réus Danilo Comércio de Veículos e Sueli Inácio de Almeida Sholze, conforme sentença de fls. 107, permanecendo no pólo passivo da presente demanda apenas o Banco Itauleasing S/A. Dessa forma, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int... Curitiba, 14 de maio de 2012 . -Advs. AMAURI ANTONIO PERUSSI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

41. REINTEGRACAO DE POSSE-0005939-25.2009.8.16.0001-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SEBASTIAO CHICORSKI-I Sobre o petitório

de fls. 33, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, informando, ao mesmo tempo, se o acordo entabulado nos autos de revisão de contrato em trâmite perante a 4ª Vara Cível desta Capital abrangeu também estes autos de reintegração de posse. II Int... Curitiba, 14 de maio de 2012 . -Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS VELOSO DE GODOI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

42. COBRANÇA - ORDINÁRIA-0001864-40.2009.8.16.0001-RO PING HSIUNG e outros x BANCO REAL S/A (ABN AMRO)-I Sobre o petitório e documentos de fls. 177/209, manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias. II Int... Curitiba, 14 de maio de 2012 . -Advs. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

43. MONITORIA-2164/2009-EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x FERNANDO HAUER-I Tendo em vista o interesse da autora em conciliar (fls. 80), bem como que é dever do Juízo, sempre que possível, tentar a conciliação entre as partes, com base no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia de 19 de junho de 2012, às 16:30 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, localizado no 2º andar, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. II - Desse modo, intimem-se as partes, via Diário da Justiça e encaminhem-se os presentes autos ao Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, a fim que sejam adotadas as providências necessárias para a concretização da audiência de conciliação. III - Após a realização daquela, voltem os autos conclusos para eventuais homologações ou prolação de decisão. IV Intime-se. Curitiba, 17 de maio de 2012 . -Advs. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS e ANDRE KOMPATSCHER-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2230/2009-BANCO ITAU S/A x C S K C GRAMA SINTÉTICA LTDA e outro-I Visando evitar futura nulidade processual, necessário se faz a constatação pelo Sr Oficial de Justiça da ocultação do executado, para então ocorrer a citação por hora certa. Neste sentido: TRF2-079577) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO POR HORA CERTA. SUSPEITA DE OCULTAÇÃO. REQUISITO INDISPENSÁVEL. 1 - Segundo o preceito insculpido no art. 227 do Código de Processo Civil é requisito indispensável da citação por hora certa a suspeita de que o réu está se ocultando. 2 - Não havendo evidências de que os requeridos estariam deliberadamente se ocultando, afigura-se precipitada in casu a citação por hora certa. 3 - Agravo de instrumento improvido. (Agravo de Instrumento nº 126421/RJ (2004.02.01.005242-3), 7ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. Juiz Rogério Tobias de Carvalho. j. 24.08.2005, unânime, DJU 05.09.2005). Referência Legislativa: Leg. Fed. Lei 5869/73 - Código de Processo Civil Art. 227. II - Diante disso, desentranhe-se o mandado de citação para integral cumprimento no endereço anteriormente indicado, facultando ao Sr. Oficial de Justiça que, em caso de evidente ocultação do executado, proceda-se a citação do mesmo por hora certa, na forma dos art. 227 e 228 do Código de Processo Civil. III Int... Curitiba, 7 de maio de 2012. "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-2453/2009-ACQUAFITT COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA)-Em sede de análise de Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Providencie a escrivania a numeração única destes autos. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Diligências necessárias. Curitiba, 7 de maio de 2012 -Advs. HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT ANA, IRIANA MARA DE ANDRADE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, TERESA CELINA ARRUDA A. WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS e RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS-.

46. COBRANÇA-0013924-11.2010.8.16.0001-LUIZ EDUARDO XAVIER DE LIMA e outros x BANCO ITAU S/A-I A bem do contraditório, manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do contido no petitório retro. II Int... Curitiba, 9 de maio de 2012 . -Advs. CLEA MARA LUVIZOTTO, JULIANA MATHEUS PERNIAS, RICARDO BURRATINO FELIX, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ALBADILO SILVA CARVALHO, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, SILMARA VOLOSCHEN KUDREK e PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

47. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0020106-13.2010.8.16.0001-ASSUNTA RISSARDI x BANCO ITAU S/A (CTBA/XV)--Recebo o recurso de apelação de fls. 81/92, apenas em seu efeito devolutivo, conforme prevê o artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 9 de maio de 2012 . -Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

48. ADIMPLEMENTO DE CONTRATO-0026170-39.2010.8.16.0001-COPADI COMERCIO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA x BRASIL TELECOM S/A-I Em sede de análise de Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo permanecer retido aos autos para eventual apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça em caso de eventual interposição de apelação. II Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III Intime-se. Curitiba, 9 de maio de 2012 . -Advs. JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, DANIELLE BASTOS VELOSO, DIEGO PROVENZANO, EDUARDO NUNEZ SANTOS, HELENA PRATA FERREIRA, JOAO AUGUSTO BASILIO, PEDRO ALBERTO SCHILLER DE FARIA, JOAQUIM MIRO, BERNARDO GUEDES RAMINA e GABRIEL ALVES MUNIZ DOS SANTOS-.

49. COBRANÇA - SUMÁRIA-0032236-35.2010.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL RENOIR x PATRICIA ANTUNES COELHO e outro-I Diante do contido na certidão retro, redesigno como nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa o dia 10 de agosto de 2012, às 13:30 horas. II Citem-se os réus, nos moldes do despacho de fls. 80, no endereço informado na petição de fls. 169. III Retire-se da pauta a audiência anteriormente designada. IV Intime-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias (CPC, art. 19)."Curitiba, 22 de maio de 2012 . -Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, CLAUDIO MARCELO BAIAK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS-.

50. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0034049-97.2010.8.16.0001-DAYANE FRANCISCO DE PAULA SOUZA x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int... Curitiba, 10 de maio de 2012 -Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI e MAURICIO KAVINSKI-.

51. COBRANÇA-0034842-36.2010.8.16.0001-JUCENEIDA VIEIRA CARBONAR x BANCO BMG S/A (BH)- Deve o requerido, no prazo de 10 (dez) dias cumprir o despacho de fls. 108, sob pena de incorrer nos efeitos do artigo 359 do Código de Processo Civil. Int... Curitiba, 10 de maio de 2012. -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, LILIAN ROMAGNA, SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, DEBORAH GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK, CAMILA GBUR HALUCH e FERNANDA ZACARIAS-.

52. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0045670-91.2010.8.16.0001-LUCIANO RIBEIRO OKADA x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Recebo ambos os recursos de apelação de fls. 157/171 e 173/182, em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 7 de maio de 2012 . -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0049802-94.2010.8.16.0001-VALDEMIR BONATO x EZEQUIEL DA LUZ e outro-I - Tendo em vista que no acordo entabulado entre as partes, homologado às fls.84, restou consignado que o valor penhorado nestes autos seria levantado pelo exequente como parte do pagamento do débito, autorizo o credor a proceder ao seu levantamento. Expeça-se o competente alvará, cabendo a instituição financeira promover a respectiva retenção do imposto de renda, encaminhando as informações necessárias à Receita Federal, nos termos do Ofício Circular nº 96/2005 da Corregedoria Geral da Justiça. Deverá o Sr. Escrivão certificar nos respectivos alvarás que conferiu integralmente os dados ali constantes, bem como a autenticidade da assinatura do Juiz. II Diligências necessárias. III - Int... Curitiba, 9 de maio de 2012. "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA, GABRIELA THIESEN DA SILVEIRA SOUZA e ANDREI BITTENCOURT D' ANGELIS-.

54. MONITORIA-0051848-56.2010.8.16.0001-ACIR COMERCIO DE VESTUARIO E REVISTA LTDA x SCHEILA MARIA DA SILVA MESQUITA-I Em sede de análise de Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo permanecer retido aos autos para eventual apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça em caso de eventual interposição de apelação. II Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III Intime-se. Curitiba, 14 de maio de 2012 . -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE e RAPHAEL CONCEIÇÃO DE AGUIAR-.

55. USUCAPIAO-0057399-17.2010.8.16.0001-MARCOS ANTONIO HAUER e outros x SALEH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int... Curitiba, 10 de maio de 2012 -Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ROBERTTA S. C. DE ALBUQUERQUE BASSI, JOSE RICARDO C.DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO, ANA LUISA S. C. DE ALBUQUERQUE e ANGELICA DUARTE MARTINSKI-.

56. REINTEGRACAO DE POSSE-0069069-52.2010.8.16.0001-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARISA APARECIDA COSTA ADIMARI-Encontrando dificuldade em comprovar a mora do réu, existe a possibilidade do autor requerer a conversão da presente demanda em rescisão de contrato cumulada com perdas e danos a fim de que o presente feito tenha regular andamento. Intime-se o autor para manifestação. Int... Curitiba, 10 de maio de 2012 - Advs. MARIA LUCILIA GOMES, MARCELO HENRIQUE FERREIRA S. DE MATOS, MARCO ANTONIO KAUFMANN e BRUNA MALINOWSKI SCHARF-.

57. REGRESSIVA DE INDENIZACAO-ORD-0002028-34.2011.8.16.0001-AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S/A x FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - FUNBEP-Recebo o recurso de apelação de fls. 1654/1668, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 7 de maio de 2012 . -Advs. FABRICIA MARIA QUEIROZ GOMIERO, JACQUELINE MARIA MOSER, MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA e IDALÉCIO GOMES NETO-.

58. REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-0002900-49.2011.8.16.0001-VALDECI OLIVEIRA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER/REAL LEASING S/A-I Defiro

o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma requerida às fls. 90. II Intime-se. Curitiba, 9 de maio de 2012 . -Advs. MAURICIO ROSANOVA, CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

59. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0010697-76.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ROSICLER SCHUTZ MALINOSKI-I Após o cumprimento da liminar de busca e apreensão comparece a ré às fls. 43, devidamente citada, efetuando o pagamento da quantia do débito que entende devido, R$6.250,00, bem como requerendo a remessa dos autos a contadoria deste Juízo. O entendimento predominante nos Tribunais é no sentido de que a purgação da mora se dá com o pagamento das parcelas vencidas apenas, prescindindo do depósito das vincendas. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. PARCELAS VENCIDAS ATÉ O CÁLCULO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. CABIMENTO. 1. Não há por que falar em violação do art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 2. O montante da dívida cobrada, objeto da purgação da mora, deve compreender somente as prestações vencidas no momento do cálculo. Interpretação com base na antiga redação do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69. 3. Cabível a condenação a honorários advocatícios do devedor que purga a mora em sede de ação de busca e apreensão. 4. Recurso especial conhecido em parte e provido. (REsp 882.384/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2010, DJe 01/03/2010) Ainda: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PURGAÇÃO DA MORA. DEPOSITO APENAS DAS PARCELAS VENCIDAS. ART. 557, § 1º-A/CPC.RECURSO PROVIDO. 1. Prevalece neste Tribunal de Justiça, em consonância com precedentes do STF e STJ, que o devedor deve purgar a mora pelo pagamento do valor das parcelas em atraso, vencidas tão-somente, e não pela integralidade das demais parcelas vincendas. 2. Agravo de instrumento a que se dá provimento, na forma do art. 557, §1º- A/CPC. Contudo, dispõe expressamente o §2º do art. 3º do Decreto Lei 911/69, que o devedor fiduciante poderá pagar a dívida segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, ou seja, independentemente de autorização judicial, no prazo de até 05 (cinco) dias da efetivação da liminar, conforme disciplina o §1º do mesmo dispositivo legal. No caso dos autos, observa-se que a liminar de busca e apreensão foi cumprida no dia 06 de julho de 2011, sendo realizado o depósito para purgação da mora no dia 12 de junho, ou seja, além dos 05 (cinco) dias expressos no D. Lei 911/69. Portanto, não tendo a ré efetuado o depósito do valor das parcelas que entende devido no prazo legal, indefiro o pedido de purgação da mora. II Autorizo, desde logo, o levantamento de dada quantia em favor da autora mediante a expedição de alvará judicial. III No mais, levando em conta que a ré informa a existência de Ação de Revisão envolvendo o mesmo contrato ora em discussão perante o Juízo de Antonina/PR, a fim de verificar eventual conexão de ações, intime-a para que comprove, em 10 (dez) dias, o atual trâmite daqueles autos, com a indicação das partes, objeto, data da citação válida bem como se já fora proferida sentença. IV Com a resposta, voltem conclusos para análise e demais deliberações. V Diligências necessárias. Curitiba, 10 de maio de 2012. "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil., no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ALESSANDRA CRISTINA RAMIRO DE FRANÇA e ANDREIA DAMASCENO-.

60. MONITORIA-0011060-63.2011.8.16.0001-NORCONSIL CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ALVARO DIOMAR WILBRANTZ e outro-I Tendo em vista o interesse dos litigantes em conciliar, bem como que é dever do Juízo, sempre que possível, tentar a conciliação entre as partes, com base no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia de 06 de julho de 2012, às 14:00 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, localizado no 2º andar, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. II - Desse modo, intimem-se as partes, via Diário da Justiça e encaminhem-se os presentes autos ao Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, a fim que sejam adotadas as providências necessárias para a concretização da audiência de conciliação. III - Após a realização daquela, voltem os autos conclusos para eventuais homologações ou prolação de decisão. IV Intime-se. Curitiba, 24 de maio de 2012 . -Advs. GISELLE MIRANDA RATTON SILVA, CARINE REBELO DE ALMEIDA CESAR, DANIELLE R. HONORIO GAZAPINA e LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO-.

61. COBRANÇA - SUMÁRIA-0012575-36.2011.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL AUGUSTUS x CARLOS MAXIMINO PERONDI-I Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 29 de junho de 2012, às 16:45 horas. II Cite-se o réu, com as advertências constantes da decisão de fls. 37, no endereço indicado às fls. 57. III Int...Curitiba, 7 de maio de 2012 . -Advs. JEFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W.KENSKI MATTA-.

62. REIVINDICATORIA-0015990-27.2011.8.16.0001-ROSELI MARIA NABOSNE CORREA x JOSE GOMES-I Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II Comunique-se ao Eminente Relator que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 18 de abril do corrente. Oficie-se. III No mais, diante do efeito suspensivo concedido pelo Juízo ad quem, aguarde-se até o final julgamento do agravo. IV Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 9 de maio de 2012 . -Advs. ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS e CLAUDIO DE SOUZA LEMES-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0016430-23.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x REYNARD COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA e outro-I Oficie-se aos órgãos indicados pelo autor às fls. 53, a fim de que informem a este juízo o atual endereço dos requeridos. II Em face da determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deverá a serventia promover a solicitação junto à Copel, via e-mail, acerca da existência de eventual endereço atualizado do executado constante em seus cadastros. III Int... Curitiba, 7 de maio de 2012 . "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO-.

64. DECLARATORIA-0019201-71.2011.8.16.0001-JURANDIR A. ANDRADE & CIA LTDA x ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A LTDA-1. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos. 2.Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. -Advs. HELDER EDUARDO VICENTINI e ZELIA MEIRELES ESCOUTO-.

65. ORDINARIA-0020795-23.2011.8.16.0001-ROBERTO MEIRELES e outro x PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-Recebo o recurso de apelação de fls. 171/184 no duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de maio de 2012 -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, CLAUDINEI ALVES FERREIRA, FABRICIO ZIR BOTHOMÉ e JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA-.

66. EXECUCAO PROVISORIA-0021518-42.2011.8.16.0001-J. MALUCELLI SEGURADORA S.A x MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros-Levando em conta que os imóveis ora indicados a penhora pelo exequente são de propriedade do de cujus Luiz Afonso Leal Hauer, informe o exequente se buscou a habilitação de seu crédito junto os autos de inventário. Int... Curitiba, 10 de maio de 2012 -Advs. FABIO JOSE POSSAMAI, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, JULIANE ZANCANARO, ARTUR HERACLIO GOMES NETO, LYGIA MARIA ERTHAL e EDUARDO BASTOS DE BARROS AOB 23.277-.

67. MONITORIA-0021657-91.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GRANIJACTO DECORAÇÕES LTDA ME e outros-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int... Curitiba, 8 de maio de 2012 -Advs. MIEKO ITO, BRUNO MARCUZZO e PAULO ROBERTO MARTINS-.

68. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0021900-35.2011.8.16.0001-CLEBER DOS SANTOS ROSA x OI/BRASIL TELECOM S/A-I Antes da análise do pedido de fls. 39, sobre o depósito efetuado às fls. 42/44, manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias, informando, ao mesmo tempo, se outorga plena e integral quitação do débito, para fins de declaração de cumprimento da obrigação. II Int... Curitiba, 9 de maio de 2012 . -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

69. REINTEGRACAO DE POSSE-0022346-38.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x LIZIANE DO ROCIO DOS SANTOS K-I - Diante do contido na certidão de fls. 74, intime-se a parte autora, através de seu procurador para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê o regular andamento no feito. II Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, sob pena de extinção. III Intimem-se Curitiba, 9 de maio de 2012 . -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

70. DISSOL.PARCIAL SOCIEDADE-0023029-75.2011.8.16.0001-CARLA MARIA CARBONI x CHARLES ERVIN DREHMER e outro-I Tendo em vista o interesse dos litigantes em conciliar, bem como que é dever do Juízo, sempre que possível, tentar a conciliação entre as partes, com base no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia de 19 de junho de 2012, às 15:30 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, localizado no 2º andar, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. II - Desse modo, intimem-se as partes, via Diário da Justiça e encaminhem-se os presentes autos ao Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, a fim que sejam adotadas as providências necessárias para a concretização da audiência de conciliação. III - Após a realização daquela, voltem os autos conclusos para eventuais homologações ou prolação de decisão. IV Intime-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. -Advs. SILVIA CARNEIRO LEAO, JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH DREHMER-.

71. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0023798-83.2011.8.16.0001-GILBERTO MENDES DE CARVALHO NETO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-I Tendo em vista que é fato público e notório que o Banco ABN AMRO REAL S/A foi incorporado pelo BANCO SANTANDER (Brasil) S/A, defiro o pedido constante às fls. 47 de substituição do pólo passivo, devendo constar BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Promovam-se as alterações e anotações junto a autuação, registros e distribuição. II No mais, cite-se o réu, nos termos do item III do despacho de fls. 39, no endereço indicado às fls. 47. III Após, cumpra-se o contido nos itens IV e seguintes do referido despacho. IV - Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 9 de maio de 2012 . -Adv. GISELLE MIRANDA RATTON SILVA-.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0028085-89.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x FRANCISCO OLINDO PAILO-Inicialmente, cumpra-se a decisão de fls. 69. Após, voltem conclusos para análise do pedido retro. Int... Curitiba, 10 de maio de 2012. "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA-.

73. OBRIG.DE NAO FAZER C/INDENIZ.-0028769-14.2011.8.16.0001-KATIA HELENA TKAC x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-I - Diante da decisão proferida pelo Juízo ad quem nos autos de agravo de instrumento, na qual foi deferida em favor da autora a liminar requerida, impondo, por conseguinte, ao requerido que se abstenha de descontar quaisquer importâncias da conta corrente por onde a autora recebe o seu salário relativas ao mútuo, sob pena de multa de R$ 500,00 por desconto indevido. Deferido também a devolução do que já fora descontado da autora por conta desse mesmo titulo, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada desconto, tudo devidamente atualizado. II Assim, tratando-se de obrigação de fazer, expeça-se o competente mandado de citação do réu, nos termos da decisão de fls. 51/54, bem como, intime-o da decisão proferida pelo Juízo ad quem. III Diligências necessárias. IV Int... Curitiba, 14 de maio de 2012 . -Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA e JORGE LUIZ MARTINS-.

74. RESCISAO DE CONTRATO-0030481-39.2011.8.16.0001-CLAUDEMIR EBERT DRUN x BANCO FIAT S/A- Renovo o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para que o autor junte aos autos seu contracheque atual, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Ao mesmo tempo, esclareça ao Juízo quais os pedidos formulados na exordial que pretende sejam analisados a título de tutela antecipada, devendo demonstrar a existência dos requisitos previstos no art. 273 do CPC. Transcorrido o prazo acima com ou sem manifestação, certifique-se, sendo o caso, e voltem conclusos para análise e demais deliberações. Int... Curitiba, 10 de maio de 2012 - Adv. EDUARDO FELICIANO DOS REIS-.

75. DECLARATORIA-0036880-84.2011.8.16.0001-NAIR VICENTE x BANCO SANTANDER S/A e outro-Recebo o recurso de apelação de fls. 110/122, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 7 de maio de 2012 . -Advs. REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

76. INDENIZACAO POR DANOS-0038437-09.2011.8.16.0001-ANTONIO MARCELINO BLACHECHEN x LE LAC VEICULOS LTDA e outro- I Sobre a contestação e documentos apresentados pela primeira ré, manifeste-se o autor, no prazo legal. II Int... Curitiba, 7 de maio de 2012 . -Advs. KARLO MESSA VETTORAZZI, TANIA FRANCISCA DOS SANTOS, MADALENA CONTRA ALVES FERREIRA, FLAVIA PEREIRA DE MORAIS e GUSTAVO CAVALHEIRO GARCIA-.

77. MONITORIA-0040762-54.2011.8.16.0001-RAFAEL CEZAR RAMOS x RD1 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outro- Em que pese o pedido de penhora on line formulado pelo exequente às fls. 41, diante do novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça#, necessário se faz a intimação da parte executada para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, portanto, ainda não aplicável a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Assim, intime-se a executada, pessoalmente, nos termos do disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil, para que efetue o pagamento do débito, conforme requerimento e cálculo atualizado de fls. 41/42 (excluindo-se o valor referente a multa de 10%), no prazo de 15 dias, sob pena de, em não havendo o pagamento da quantia, sobre esta, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do exeqüente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.. Curitiba, 7 de maio de 2012. "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. RAFAEL CEZAR RAMOS e HUMBERTO FELIX SILVA-.

78. EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-0042975-33.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x MEICOL MECANICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. e outros-Suspenda-se a presente execução, conforme os termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Int... Curitiba, 11 de maio de 2012. -Adv. DANIEL HACHEM-.

79. REP. DE DANOS (ORDINARIO)-0048023-70.2011.8.16.0001-OTENIR GOMES DE MELLO x MARCO ANTONIO ALVES DA SILVA e outro-Interpuseram os réus embargos de declaração em face do despacho de fls. 245, sob o fundamento de que este é omisso, na medida em que deixou de apreciar seu pedido de denunciação à lide formulado em contestação. Os embargos de declaração opostos são tempestivos, daí porque conheço dos mesmos, entretanto, devem ser rejeitados, pois não vislumbro a existência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Esclareça-se que o despacho embargado não se trata de despacho saneador e, sendo assim, a análise do pedido de denunciação à lide será objeto de análise quando do despacho saneador, em sendo o caso. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, mantendo o despacho na forma como lançado às fls. 245. Int... Curitiba, 9 de maio de 2012 . -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, ANDREIA GEARA CARDOSO, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e MARCELO MAZUR OAB 31.092-.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0050178-46.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MINAMI COMERCIO EM GERAL LTDA e outro-I Para análise do pedido de fls. 42, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha atualizada do débito. II Após, voltem os autos conclusos. III - Intime-se. Curitiba, 14 de maio de 2012 . -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-.

81. REINTEGRACAO DE POSSE-0053050-34.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VERA LUCIA DO PRADO RIBEIRO-Acolho a emenda a petição inicial. Provado documentalmente o arrendamento do bem, assim como a constituição do devedor em mora, através notificação específica, nos termos do artigo 926 do CPC, defiro liminarmente a REINTEGRAÇÃO da autora na posse do bem versado no contrato, descrito na petição inicial. Independentemente do cumprimento da medida, cite-se o réu para que apresente defesa no prazo de QUINZE dias, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Expeça-se o competente mandado. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de maio de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

82. MONITORIA-0053258-18.2011.8.16.0001-ADEMAR DOMINGOS GAMEIRO DE MATTOS x SONIA DULCE MOREIRA-I Diante do pedido retro formulado, a fim de evitar futura argüição de nulidade processual, necessária se faz a constatação pelo Sr Oficial de Justiça da ocultação da requerida, para então ocorrer a citação por hora certa. Neste sentido: TRF2-079577) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO POR HORA CERTA. SUSPEITA DE OCULTAÇÃO. REQUISITO INDISPENSÁVEL. 1 - Segundo o preceito insculpido no art. 227 do Código de Processo Civil é requisito indispensável da citação por hora certa a suspeita de que o réu está se ocultando. 2 - Não havendo evidências de que os requeridos estariam deliberadamente se ocultando, afigura-se precipitada in casu a citação por hora certa. 3 - Agravo de instrumento improvido. (Agravo de Instrumento nº 126421/RJ (2004.02.01.005242-3), 7ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. Juiz Rogério Tobias de Carvalho. j. 24.08.2005, unânime, DJU 05.09.2005). Referência Legislativa: Leg. Fed. Lei 5869/73 - Código de Processo Civil Art. 227. II - Diante disso, desentranhe-se o mandado de citação anteriormente expedido, aditando-se seu integral cumprimento no endereço anteriormente indicado, facultando ao Sr. Oficial de Justiça que, em caso de evidente ocultação da requerida, proceda-se a citação da mesma por hora certa, na forma dos art. 227 e 228 do Código de Processo Civil. III Int... Curitiba, 14 de maio de 2012 . "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. MICHELLI SAYURI MURAKAMI-.

83. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0053413-21.2011.8.16.0001-GILSON LUIZ MONTEIRO PINTO x BANCO SANTANDER S/A- ***Deve o requerente em cinco dias retirar em cartorio Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA-.

84. COBRANÇA-0053719-87.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO HOUSTON CLUB & HOUSE I x ANDRE BENTO RIBEIRO e outro-"Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). -Adv. JEFERSON WEBER-.

85. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0053838-48.2011.8.16.0001-JOSE ADILSON DA SILVA x AZ IMOVEIS LTDA.-Renovo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor atenda ao determinado às fls. 91, item II. Transcorrido o prazo acima com ou sem manifestação, certifique-se, sendo o caso, e voltem conclusos para análise e demais deliberações. Int... Curitiba, 10 de maio de 2012 -Advs. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS e TRAUDI MARTIN-.

86. MONITORIA-0058923-15.2011.8.16.0001-SIVIERO CEREAIS, INSUMOS AGRICOLAS E TRANPORTES LTDA x VINICIUS GRIGOLA-I Primeiramente, diante do contido na certidão retro lavrada pelo Núcleo de Conciliação, atente-se a serventia quanto a correta intimação das partes. II Desse modo, levando em conta que a parte autora não fora devidamente intimada, através de sua procuradora, para comparecimento na audiência anteriormente designada, necessário de faz a redesignação do ato. III Assim, tendo em vista o interesse dos litigantes em conciliar, bem como que é dever do Juízo, sempre que possível, tentar a conciliação entre as partes, com base no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia de 10 de julho de 2012, às 14:45 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, localizado no 2º andar, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir IV - Intimem-se as partes, via Diário da Justiça e encaminhem-se os presentes autos ao Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, a fim que sejam adotadas as providências necessárias para a concretização da audiência de conciliação. V - Após a realização daquela, voltem os autos conclusos para eventuais homologações ou prolação de decisão. VI Intime-se. Curitiba, 24 de maio de 2012 . -Advs. IVONE BIGOLIN SIVIERO, THAISA JANSEN PEREIRA, EDUARDO JANSEN PEREIRA e THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA-.

87. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-0059837-79.2011.8.16.0001-GILMARA ALVES MARTINS x BV FINANCEIRA S/A-I Diante da decisão proferida pelo Juízo ad quem, o qual negou seguimento ao agravo de instrumento interposto, o feito merece regular prosseguimento. II Dessa forma, observo que o presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. III - Intimem-se as partes e, oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. IV Int.. Curitiba, 14 de maio de 2012 . -Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA, ALEX SCHOPP DOS SANTOS, GEOVANA PALERMO CARPES e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

88. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0060449-17.2011.8.16.0001-JULIO CESAR GONÇALVES x BANCO FINASA BMC S/A-Intime-se o réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual com a juntada dos autos constitutivos, sob pena de restar caracterizada sua revelia (CPC, art. 13, II). Int... Curitiba, 9 de maio de 2012 -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVISKI, FERNANDO JOSÉ GASPAR e FERNANDO LUIZ PEREIRA-.

89. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0061157-67.2011.8.16.0001-LUIZ SALOMAO ABIB DO PRADO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-I O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. II Intimem-se as partes e, oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. III Int... Curitiba, 10 de maio de 2012 . -Advs. ATALIBA NETO SCHAEFER DE MOURA E COSTA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

90. BUSCA E APREENSÃO-0062402-16.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x DELCI RODRIGUES DOS SANTOS-Deve o requerente comprovar a mora do réu, através de notificação específica ou instrumento de protesto, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int... Curitiba, 10 de maio de 2012. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

91. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0063793-06.2011.8.16.0001-EDINALVA PORFIRIO PAES MONTEIRO x BANCO SAFRA S.A.-I O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. II Intimem-se as partes e, oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. III Int... Curitiba, 7 de maio de 2012 . -Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e MARIA LUCILIA GOMES-.

92. DECL. NULIDADE DE TITULO-0064243-46.2011.8.16.0001-MAO COLORIDA COMUNICAÇAO VISUAL x KGM PLASTICOS LAMINADOS LTDA e outros-I Diante do contido no petitório de fls. 262, informe o autor qual prosseguimento pretende dar ao feito em relação a 1º ré KGM Plásticos Laminados Ltda, eis que ainda não citada dos termos da presente demanda. II Int... Curitiba, 14 de maio de 2012 . -Advs. CAROLINE DIAS DOS SANTOS, MONIQUE DE SOUZA PEREIRA, LICIA MARIA BREMER, DENILSON JOSE DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

93. DECLARATORIA-0065581-55.2011.8.16.0001-SAMUEL LIMA x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA-Manifestem as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de conciliação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012 -Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL e CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-.

94. COBRANÇA-0066357-55.2011.8.16.0001-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x LORENA MYLLA GONÇALVES-Diante da notícia retro de que o autor está em tratativas de acordo com o atual morador do imóvel em discussão, defiro o pedido de suspensão do curso da presente demanda pelo prazo de 90 (noventa) dias. Oportunamente, informe o autor qual prosseguimento pretende dar ao feito. Int... Curitiba, 10 de maio de 2012 -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

95. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA-0000725-48.2012.8.16.0001-JOAO FAUSTINO SOUTO x BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outro-I Em sede de análise de Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II No mais, observo que o presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. III Assim, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. IV Int... Curitiba, 14 de maio de 2012 . -Advs. FABIO KIKUTHI FELIX, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e MELISSA KIRSTEN HETKA-.

96. BUSCA E APREENSÃO-0000775-74.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x FREITAS JUNIOR MUNIZ-Observando o conteúdo do requerimento retro e visando evitar diligências que possam retardar o andamento processual, torna-se possível, invocando o princípio da economia processual, que este Juízo diligencie diretamente junto ao BACENJUD a fim de localizar o endereço do réu. Em face disso, e antes de apreciar tal requerimento, promovi, na data de hoje, protocolamento de solicitação de endereço junto ao BACENJUD, conforme recibo anexo. Aguarde-se a resposta por 48 horas e após, caso reste negativa, voltem os autos conclusos para que se análise os pedidos de encaminhamento de ofícios como pretendido. Int... Curitiba, 9 de maio de 2012.*** Diante do protocolamento de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome do réu, conforme recibo anexo. Sem prejuízo, faculto, desde logo, a expedição de ofícios aos órgãos indicados às fls. 35 solicitando apenas e tão somente informações quanto ao correto e atual endereço do requerido. Int... Curitiba, 11 de maio de 2012. "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

97. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-0001333-46.2012.8.16.0001-CNH LATIN AMERICA LTDA x AMERICA EMPILHADEIRAS MULTIMARCAS LTDA. -EPP.-Levando em conta que inocorreu a citação da empresa ré até a presente data, suspendo a realização da audiência de conciliação designada para o dia 29 próximo. Sem prejuízo, tendo em vista que este Juízo aderiu ao sistema Bacen Jud, foi realizado, nesta data, o protocolamento de solicitação de informações quanto ao endereço do réu, conforme se depreende do recibo adiante encartado. Anote-se no sistema de informatização do cartório quanto à realização da solicitação on line. Publique-se e voltem conclusos para análise das respostas das instituições financeiras. Oportunamente será incluída em pauta a respectiva audiência conciliatória. Int...Curitiba, 25 de maio de 2012 -Advs. JOAO DACIO ROLIM, TAIS CRUZ HABIBE e MICHELE GIAMBERARDINO FABRE-.

98. OBRIGACAO DE FAZER C/TUTELA ANTECIPADA-0001542-15.2012.8.16.0001-KODA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA x IGREJA BATISTA VINDE-Haja vista que é dever do Juízo, sempre que possível, tentar a conciliação entre as partes, a teor do que dispõe o inciso IV do art. 125 do CPC, observa-se que o réu está disposto a tanto. Assim, nos termos do art. 125 c/c 331 do CPC, designo o dia 09 de agosto de 2012, às 14:00 horas, para a realização de audiência de conciliação. Atento às partes para que, quando da realização do ato, deverão estar representadas por procurador com poderes especiais para transigir, bem como para que tragam consigo planilha atualizada do débito com proposta concreta de acordo. Sem prejuízo e antes da realização da audiência, oficie-se na forma determinada às fls. 42, itens VII e VIII. Ainda, a bem do contraditório, intime-se a ré para manifestação, em 05 (cinco) dias, quanto ao petitório e documentos de fls. 130/156. Diligências necessárias. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, referente a expedição de oficio, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."Curitiba, 17 de maio de 2012 -Advs. ADRIANO FIDALSKI e RONALDO MANOEL SANTIAGO-.

99. REVISAO CONTRATUAL-0003521-12.2012.8.16.0001-PAULINO GONÇALVES DA CRUZ x HSBC BANK MULTIPLO S.A-I - Diante do contido na certidão de fls. 44, intime-se a parte autora, através de seu procurador para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe qual prosseguimento pretende dar ao feito. II Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, sob pena de extinção. III Intimem-se Curitiba, 7 de maio de 2012 . -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI 29196-.

100. ORDINARIA-0005671-63.2012.8.16.0001-CRISTIANE DO ROCIO PAITER x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int... Curitiba, 9 de maio de 2012 -Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, LUIZ FERNANDO DE PAULA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

101. COBRANÇA-0007042-62.2012.8.16.0001-EDITH BOSCHMANN x MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A-1. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos. 2. Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007875-80.2012.8.16.0001-TIBAGI MINERAÇAO E COMERCIO LTDA x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A-Cite-se o executado para que, no prazo de TRÊS DIAS, promova o pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial, acrescidas das custas processuais, ciente ainda de que poderá, no prazo de QUINZE DIAS, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos à execução (CPC, art. 736). Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá à penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655), depositando-os em mãos do exequente, ou do executado, caso haja expressa anuência do credor ou seja de difícil remoção (CPC, art. 666, § 1º), e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. Fixo preliminarmente a verba honorária em 10% (dez por cento), que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, p. único do art. 652-A). Diligências necessárias. Int... Curitiba, 9 de maio de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. TIAGO TELEGINSKI CAMARGO-.

103. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0011059-44.2012.8.16.0001-FABRICIO MONTENEGRO CADALSO x BANCO ITAU S/A-I Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 25 de abril do corrente. Oficie-se. III Atente-se a serventia quanto a desnecessidade em prestar as informações acima no caso de decisão monocrática do respectivo Agravo de Instrumento. IV Diligências necessárias. Curitiba, 10 de maio de 2012 . -Advs. FLAVIA ZELINDA DE CAMPOS e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-.

104. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0012006-98.2012.8.16.0001-IVONETE DA SILVA PARANHOS x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Em que pesem as alegações da autora quanto a sua hipossuficiência econômica, depreende-se dos autos que se trata de funcionária pública, a qual aufere uma renda mensal no valor de R$2.705,08 entre salário base e gratificações, o que não coaduna com a assertiva de hipossuficiência econômica. Com efeito, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, sendo o caso, e voltem conclusos para análise e demais deliberações. Int... Curitiba, 10 de maio de 2012 -Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO-.

105. COBRANCA C/C INDENIZACAO-0018460-94.2012.8.16.0001-DARWIN CAMARGO LOYOLA (REPRESENTADO POR LUIZ CARLOS DE LOYOLA) x UNIMED DO ESTADO DO PARANA-FEDERAÇAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS-I - Cite-se o réu na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). II Após, dê-se vistas ao Ministério Público. III Diligências necessárias. Curitiba, 9 de maio de 2012 -Advs. LEANDRO MENDES e MAURICIO DA CRUZ-.

106. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0018711-15.2012.8.16.0001-OSMAIL JOSE RAEL x BANCO BV FINANCEIRA S/A-I Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 21 de maio do corrente. Oficie-se. III Atente-se a serventia quanto a desnecessidade em prestar as informações acima no caso de decisão monocrática do respectivo Agravo de Instrumento. IV Diligências necessárias. Curitiba, 23 de maio de 2012 . -Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO-.

107. BUSCA E APREENSÃO-0019386-75.2012.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x CILLINI CASSIA DA SILVA-À emenda, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser comprovada a mora da ré, na medida em que não há comprovação alguma quanto ao recebimento da notificação de fls. 11-verso. Int... Curitiba, 10 de maio de 2012 -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0020148-91.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BAR ERA SO O QUE FALTAVA LTDA e outros-Citem-se os executados para que, no prazo de TRÊS DIAS, promovam o pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial, acrescidas das custas processuais, cientes ainda de que poderão, no prazo de QUINZE DIAS, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecerem embargos à execução (CPC, art. 736). Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá à penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655), depositando-os em mãos do exequente, ou dos executados, caso haja expressa anuência do credor ou seja de difícil remoção (CPC, art. 666, § 1º), e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. Fixo preliminarmente a verba honorária em 10% (dez por cento), que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, p. único do art. 652-A). Diligências necessárias. Int... Curitiba, 10 de maio de 2012. "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. GUSTAVO LEONEL CELLI-.

109. MONITORIA-0020403-49.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARTIN LOPES MARTINEZ JUNIOR e outro-I - Citem-se os réus para pagarem a quantia descrita na petição inicial, no prazo de quinze dias, ou, no mesmo prazo, apresentarem embargos, cientes de que no caso de adimplemento voluntário, estarão isentos do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, devendo constar no mandado que, se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandado de citação se converterá em mandado executivo (CPC, art. 1.102c). II Int... Curitiba, 10 de maio de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. GUSTAVO LEONEL CELLI-.

110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0020405-19.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x RENAN DEDA TISSE-Cite-se o executado para que, no prazo de TRÊS DIAS, promova o pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial, acrescidas das custas processuais, ciente ainda de que poderá, no prazo de QUINZE DIAS, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos à execução (CPC, art. 736). Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá à penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655), depositando-os em mãos do exequente, ou do executado, caso haja expressa anuência do credor ou seja de difícil remoção (CPC, art. 666, § 1º), e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. Fixo preliminarmente a verba honorária em 10% (dez por cento), que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, p. único do art. 652-A). Diligências necessárias. Int... Curitiba, 10 de maio de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. GUSTAVO LEONEL CELLI-.

111. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0021795-24.2012.8.16.0001-ELIZABETH APARECIDA ROSA x BANCO ALFA S.A-Defiro em favor da autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5° da Lei 1.060/50. ELIZABETH APARECIDA ROSA, parte Autora devidamente qualificada, através de procurador constituído, propôs Ação de Revisão de Contrato c/c antecipação de tutela em face de BANCO ALFA S/A, onde assegura que celebrou com o Requerido diversos contratos de mútuo, sendo um em 20 de março de 2008 no valor de R $700,50 em 72 parcelas de R$18,45, outro em 05 de maio de 2008 no valor de R $3.518,45 em 72 prestações de R$90,48 e um terceiro no valor de R$12.483,74 em 29 de setembro de 2008, cujas parcelas são debitadas automaticamente em sua conta salário. Assegura que referidos contratos estão eivados de vícios, apresentando juros capitalizados e outras taxas abusivas. Pretende a revisão do contrato e o reequilibrio entre as partes. Postula o depósito em juízo das prestações que entende serem devidas, no importe de R$146,22; a determinação ao banco para que se abstenha de inscrevê-la junto aos cadastros de inadimplentes, bem como que se abstenha de debitar as parcelas vincendas em sua conta salário. É o breve relatório. Decido. Primeiramente se faz necessário distinguir a liminar de tutela antecipatória da liminar de ação cautelar. Em grosso modo, na primeira hipótese o que se visa é a antecipação dos efeitos de uma provável sentença favorável ao autor. Assim, estando presentes os requisitos insertos no artigo 273 do Código de Processo Civil, pode o Juiz, antecipar os efeitos da sentença. Já no segundo caso, o que se busca é salvaguardar um direito ameaçado ou que possa vir a perecer, no decorrer do processo, até que se julgue em definitivo o mérito da ação. Feitas estas considerações, e em análise ao contido no caso em tela, o que pretende a Requerente não é a antecipação dos efeitos de uma sentença favorável revisão de cláusulas contratuais - mas sim o deferimento de uma liminar que a autorize a depositar em juízo o valor das prestações que entende serem devidas no importe de R$146,22; a determinação ao banco para que se abstenha de inscrevê-la junto aos cadastros de inadimplentes, bem como que se abstenha de debitar as parcelas vincendas em sua conta salário, ou seja, a Autora confundiu os institutos processuais. Assim, para o deferimento de antecipação de tutela previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, há que estar presentes, a existência de prova inequívoca, e convencimento do juiz da verossimilhança da alegação conjugada com os requisitos ou do inciso I ou inciso II do mesmo artigo, qual seja o fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, ou do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Antes do juiz declinar o seu convencimento inequívoco, há que perquirir se os demais requisitos estão presentes. Quanto ao requisito do inciso II, o mesmo não é possível, ante o fato que a pretensão é "inaudita altera pars". Quanto ao requisito do inciso I, a Autora não logrou êxito em demonstrar desde logo, que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado na necessidade eminente da revisão do contrato Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a "priori", INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cumpre verificar, portanto, se estão, ou não, presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela cautelar, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum
in mora. Segundo a lição do insigne HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável; II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni juris" (Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro: Forense, 33ª ed., 2002, p. 343). Assevera, ainda, o acatado processualista que "não se pode, bem se vê, tutelar qualquer interesse, mas tão-somente aqueles que, pela aparência, se mostram plausíveis de tutela no processo principal" (op. cit., p. 345). VICENTE GRECO FILHO, a sua vez, no que diz respeito ao fumus boni juris, dilucida: "O fumus boni juris não é um prognóstico de resultado favorável no processo principal, nem uma antecipação do julgamento, mas simplesmente um juízo de plausibilidade, perspectiva essa que basta para justificar o asseguramento do direito" (Direito Processual Civil Brasileiro, vol. III, São Paulo: Saraiva, 13ª ed., p. 76). No presente caso, no que tange ao pedido de abstenção de inclusão do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, como cediço, a negativação do nome do devedor traz prejuízos incomensuráveis ao seu patrimônio material e imaterial, sobretudo quando se sabe que, na sociedade contemporânea, condicionam-se os diferentes negócios jurídicos à constatação de "nome limpo" do contratante, ou seja, à inexistência de qualquer restrição em seu desfavor, nos diferentes serviços disponíveis para a proteção do crédito. Por tais razões, a inserção do nome do consumidor, em tais registros, deverá respeitar os pressupostos de legitimidade dos arquivos de consumo, nos termos do art. 43 do CDC. Assim, consoante construção doutrinária (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 7ª edição, p. 377-391), a inclusão do nome do consumidor em bancos de dados somente é legítima se forem obedecidos certos pressupostos, quais sejam: teleológicos (legitimidade da finalidade do registro), substantivos, procedimentais (de forma) e temporais (termo inicial e final). Entre os pressupostos substantivos, destaca-se o não questionamento do débito e a exatidão da informação apreendida. Segundo esse pressuposto, o nome do devedor poderá constar dos cadastros restritivos de crédito apenas quando a obrigação restar incontestada. Ocorre, contudo, que, a prevalecer o entendimento de que a simples discussão do débito se erigiria em obstáculo intransponível ao registro em cadastros de proteção ao crédito, implicaria em dar guarida aos maus pagadores, que, cientes do inadimplemento e dos efeitos daí advindos, se socorreriam das ações revisionais, com o intuito exclusivo de evitar a negativação de seus nomes, direito legítimo do credor. Como bem salientou o Min. Carlos Alberto Menezes Direito, "o Código de Defesa do Consumidor ampara o hipossuficiente em defesa dos seus direitos, mas não é escudo para inadimplentes" (STJ, REsp 697379/RS, 3ª Turma, data do julgamento 1º/03/2007). Destarte, entende-se que, além do questionamento do débito e da plausibilidade do direito invocado, deve haver o depósito prévio da quantia não contestada. Tal medida, ao mesmo tempo em que beneficia o credor, que receberá, de imediato, parte de seu crédito, acaba por beneficiar o próprio devedor, na medida em que evita a acumulação de parcelas e os efeitos da mora.
Em sendo assim, para que se defira pedido liminar de exclusão, ou de não inclusão, do nome do devedor nos registros de proteção ao crédito, deve ocorrer, concomitantemente, três situações: ação judicial questionando o débito, plausibilidade das alegações do devedor e depósito prévio da quantia incontroversa. Assim tem entendido a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido". (REsp 527618/RS, 2ª Seção, rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, j. 22/10/2003). "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO NO CADIN. DÉBITO SOB DISCUSSÃO JUDICIAL. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. INOCORRÊNCIA. Se parte do valor devido está sob discussão judicial e o devedor não deposita a parcela incontroversa, nada impede a inclusão do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Precedente da Segunda Seção". (REsp

nº 538089/RS, 3ª Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25/05/2004, DJ. 14/06/2004, p.218). Contudo, no tocante ao requisito do depósito prévio da quantia incontroversa, no que diz respeito à possibilidade deste de afastar a mora contratual, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.061.530-RS, fixou orientação no seguinte sentido: ORIENTAÇÃO 2 CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes aos período de inadimplência contratual. Da interpretação da aludida orientação, extrai-se que a única hipótese de afastar a mora contratual do devedor, através do depósito judicial das parcelas incontroversas, estando o devedor em dia com o pagamento das prestações, ocorre se ele demonstrar inequivocamente, à luz do entendimento já consolidado pelo STJ e pelo STF, a existência de cobranças de encargos indevidos no período da normalidade contratual, realizando os depósitos das parcelas em Juízo. No vertente caso, analisando a peça de ingresso, observa-se, de plano, que a parte Autora reconhece a existência da dívida, se insurgindo apenas contra a cobrança de juros excessivos e taxas ilegais. No entanto, se verifica pelos contratos encartados às fls. 29/32, 33/34 e 35/39, que as taxas de juros aplicadas são 1,70%, 1,90% e 2,00% ao mês, respectivamente, as quais não parecem abusivas face à taxa de juros praticada pelo mercado. Ademais, sequer apresentou planilha de débito do valor incontroverso, não sendo possível, em sede de cognição sumária, este Juízo aquilatar acerca da existência das alegadas abusividades. Assim, tem-se que o requisito "depósito da parcela incontroversa", não foi satisfatoriamente preenchido, vez que a Autora não demonstra que o valor que pretende para depósito, foi obtido de forma a expurgar as alegadas abusividades, de acordo com o entendimento do STJ e do STF, de forma que não há como considerar que os depósitos dos valores pretendidos pela Autora sejam suficientes para afastar a mora contratual. No entanto, autorizo os depósitos na forma como pretendida, porém sem que estes sirvam como forma de elidir a mora, nos termos supracitados. Por fim, no que tange ao pedido de abstenção da ré em debitar o valor das prestações em conta corrente, trata-se de alteração da forma de pagamento, a qual é matéria de mérito, devendo sua análise ser relegada para após o contraditório e ampla defesa. 7. Isto posto, INDEFIRO o pedido de abstenção/exclusão do nome dos cadastros de inadimplentes, bem como, de cancelamento do débito automático autorizado em conta corrente. 8. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 29/06/2012, às 16:00 horas, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277-278). 9. Nessa ocasião será tentada a conciliação (CPC, art. 277, § 1°) e a parte ré poderá apresentar resposta (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 10. Acaso pretenda a parte ré produzir prova testemunhal, deverá observar o disposto no artigo 278, caput, do CPC. 11. Não se obtendo conciliação, designar-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, consoante preceitua o § 2°, do artigo 278, do CPC. 12. Cite-se (e intime-se) a parte ré, com antecedência mínima de dez (10) dias (CPC, art. 277), ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, §2°, 285 e 319). 13. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 14. Int...Curitiba, 4 de maio de 2012 -Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

112. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0021867-11.2012.8.16.0001-NIXON GONZAGA DA SILVA x NICANDRA EMPREENDIMENTOS S/A- À emenda, no prazo de 10 dias, devendo a parte autora comprovar a exigência por parte do Banco, da expedição do "Habite-se" para liberar o financiamento. Deve ainda, no mesmo prazo, esclarecer o motivo do ajuizamento da ação nesta Comarca, na medida em que observa-se pelo contrato firmado entre as partes (fls. 44), que estas elegeram o foro da situação do imóvel, o qual está localizado na cidade de Colombo/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões surgidas em torno do contrato. Int... Curitiba, 14 de maio de 2012 . -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS OAB 18 416-.

113. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0022751-40.2012.8.16.0001-ULISSES TANCREDO ILARRAZA x BANCO BRADESCO S.A-Defiro em favor do autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5° da Lei 1.060/50. Inicialmente esclareça-se que a ação de consignação em pagamento, com rito especial previsto nos arts. 890 e seguintes do CPC, em linhas gerais, tem lugar nos casos de "mora accipiendi" ou dúvida sobre a quem efetuar o pagamento. No entanto, é inviável cumular pretensão consignatória com pedido de revisão e desconstituição e cláusulas contratuais, pretensão condenatória, declaratória, de obrigação de fazer, assim como providência de natureza cautelar, como se extrai dos pedidos alinhados na inicial. O que se admite, isto sim, em vista dos novos contornos da ação consignatória, operados pela Lei 8.951/94, é que cláusulas contratuais sejam analisadas para aferir a justiça ou não da recusa ou a suficiência do depósito oferecido, em fim, a definição da obrigação cuja extinção se almeja pelo pagamento por consignação. No caso dos autos, observa-se que o autor pleiteia, alternativamente, o prosseguimento do feito pelo rito comum, como revisional, admitindo-se o pedido de depósitos judiciais na forma de tutela antecipatória. Dessa forma recebo a presente demanda como Ação Revisional c/c pedido de tutela antecipada. Anote-se. ULISSES TANCREDO ILARRAZA, parte Autora devidamente qualificada, através de procurador constituído, propôs Ação de Revisão de Contrato c/c pedido de tutela antecipada em face da BANCO BRADESCO S/A, onde assegura que mantém com o Requerido um contrato bancário, o qual está eivado de vícios. Pretende a revisão do contrato e o reequilibrio entre as partes. Postula a título de tutela antecipada a determinação para que o requerido se abstenha de inscrevê-lo junto aos cadastros restritivos de crédito, a possibilidade de depositar em juízo o valor das prestações que entende serem devidas, bem como a manutenção da posse do veículo objeto da demanda. 6. É o breve relatório. Decido. Primeiramente se faz necessário distinguir a liminar de tutela antecipatória da liminar de ação cautelar. Em grosso modo, na primeira hipótese o que se visa é a antecipação dos efeitos de uma provável sentença favorável ao autor. Assim, estando presentes os requisitos insertos no artigo 273 do Código de Processo Civil, pode o Juiz, antecipar os efeitos da sentença. Já no segundo caso, o que se busca é salvaguardar um direito ameaçado ou que possa vir a perecer, no decorrer do processo, até que se julgue em definitivo o mérito da ação. Feitas estas considerações, e em análise ao contido no caso em tela, o que pretende o Requerente não é a antecipação dos efeitos de uma sentença favorável revisão de cláusulas contratuais - mas sim o deferimento de uma liminar que determine ao Requerido que se abstenha de inscrevê-lo junto aos cadastros de inadimplentes, a possibilidade de depositar em juízo o valor que julga correto para as prestações, bem como a manutenção na posse do veículo objeto da presente demanda, ou seja, o autor confundiu os institutos processuais. Assim, para o deferimento de antecipação de tutela previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, há que estar presentes, a existência de prova inequívoca, e convencimento do juiz da verossimilhança da alegação conjugada com os requisitos ou do inciso I ou inciso II do mesmo artigo, qual seja o fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, ou do abuso do direito de defesa ou

o manifesto propósito protelatório. Antes do juiz declinar o seu convencimento inequívoco, há que perquirir se os demais requisitos estão presentes. Quanto ao requisito do inciso II, o mesmo não é possível, ante o fato que a pretensão é "inaudita altera pars". Quanto ao requisito do inciso I, o Autor não logrou êxito em demonstrar desde logo, que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado na necessidade eminente da revisão do contrato. Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a "priori", INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cumpre verificar, portanto, se estão, ou não, presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela cautelar, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. Segundo a lição do insigne HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável; II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni juris" (Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro: Forense, 33ª ed., 2002, p. 343). Assevera, ainda, o acatado processualista que "não se pode, bem se vê, tutelar qualquer interesse, mas tão-somente aqueles que, pela aparência, se mostram plausíveis de tutela no processo principal" (op. cit., p. 345). VICENTE GRECO FILHO, a sua vez, no que diz respeito ao fumus boni juris, dilucida: "O fumus boni juris não é um prognóstico de resultado favorável no processo principal, nem uma antecipação do julgamento, mas simplesmente um juízo de plausibilidade, perspectiva essa que basta para justificar o asseguramento do direito" (Direito Processual Civil Brasileiro, vol. III, São Paulo: Saraiva, 13ª ed., p. 76). No presente caso, no que diz respeito ao pedido de manutenção da posse do veículo, entendo que o sinal do bom direito não se faz presente. Isso porque não há nos autos qualquer indicação de que o autor esteja sofrendo turbação no seu direito de posse, haja vista que o que se discute na presente ação é a existência ou não de cláusulas leoninas. A questão do ajuizamento de ação para perseguir a posse e propriedade é distinta e deverá ser resolvida em ação própria. Assim, somente em caso de pedido judicial do réu na busca da posse do bem é que poderá ser analisada a questão da apreensão ou não do veículo. Dessa forma é incabível o deferimento de provimento acautelatório, ao viso de assegurar a permanência da parte Requerente na posse do bem. Por sua vez, no que tange ao pedido de abstenção de inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, como cediço, a negativação do nome do devedor traz prejuízos incomensuráveis ao seu patrimônio material e imaterial, sobretudo quando se sabe que, na sociedade contemporânea, condicionam-se os diferentes negócios jurídicos à constatação de "nome limpo" do contratante, ou seja, à inexistência de qualquer restrição em seu desfavor, nos diferentes serviços disponíveis para a proteção do crédito. Por tais razões, a inserção do nome do consumidor, em tais registros, deverá respeitar os pressupostos de legitimidade dos arquivos de consumo, nos termos do art. 43 do CDC. Assim, consoante construção doutrinária (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 7ª edição, p. 377-391), a inclusão do nome do consumidor em bancos de dados

somente é legítima se forem obedecidos certos pressupostos, quais sejam: teleológicos (legitimidade da finalidade do registro), substantivos, procedimentais (de forma) e temporais (termo inicial e final). Entre os pressupostos substantivos, destaca-se o não questionamento do débito e a exatidão da informação apreendida. Segundo esse pressuposto, o nome do devedor poderá constar dos cadastros restritivos de crédito apenas quando a obrigação restar incontestada. Ocorre, contudo, que, a prevalecer o entendimento de que a simples discussão do débito se erigiria em obstáculo intransponível ao registro em cadastros de proteção ao crédito, implicaria em dar guarida aos maus pagadores, que, cientes do inadimplemento e dos efeitos daí advindos, se socorreriam das ações revisionais, com o intuito exclusivo de evitar a negativação de seus nomes, direito legítimo do credor. Como bem salientou o Min. Carlos Alberto Menezes Direito, "o Código de Defesa do Consumidor ampara o hipossuficiente em defesa dos seus direitos, mas não é escudo para inadimplentes" (STJ, REsp 697379/RS, 3ª Turma, data do julgamento 1º/03/2007). Destarte, entende-se que, além do questionamento do débito e da plausibilidade do direito invocado, deve haver o depósito prévio da quantia não contestada. Tal medida, ao mesmo tempo em que beneficia o credor, que receberá, de imediato, parte de seu crédito, acaba por beneficiar o próprio devedor, na medida em que evita a acumulação de parcelas e os efeitos da mora. Em sendo assim, para que se defira pedido liminar de exclusão, ou de não inclusão, do nome do devedor nos registros de proteção ao crédito, deve ocorrer, concomitantemente, três situações: ação judicial questionando o débito, plausibilidade das alegações do devedor e depósito prévio da quantia incontroversa. Assim tem entendido a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO

NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido". (REsp 527618/RS, 2ª Seção, rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, j. 22/10/2003). "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO NO CADIN. DÉBITO SOB DISCUSSÃO JUDICIAL. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. INOCORRÊNCIA. Se
parte do valor devido está sob discussão judicial e o devedor não deposita a parcela incontroversa, nada impede a inclusão do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Precedente da Segunda Seção". (REsp nº 538089/RS, 3ª Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25/05/2004, DJ. 14/06/2004, p.218). Contudo, no tocante ao requisito do depósito prévio da quantia incontroversa, no que diz respeito à possibilidade deste de afastar a mora contratual, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.061.530-RS, fixou orientação no seguinte sentido: ORIENTAÇÃO 2 CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes aos período de inadimplência contratual. Da interpretação da aludida orientação, extrai-se que a única hipótese de afastar a mora contratual do devedor, através do depósito judicial das parcelas incontroversas, estando o devedor em dia com o pagamento das prestações, ocorre se ele demonstrar inequivocamente, à luz do entendimento já consolidado pelo STJ e pelo STF, a existência de cobranças de encargos indevidos no período da normalidade contratual, realizando os depósitos das parcelas em Juízo. No vertente caso, analisando a peça de ingresso, observa-se, de plano, que a parte Autora reconhece a existência da dívida, se insurgindo apenas contra a cobrança de juros excessivos e taxas ilegais. No entanto, de plano se verifica pelo contrato encartado às fls. 24/25, que a taxa de juros aplicada é de 2,58% ao mês, o que não parece abusivo face à taxa de juros praticada pelo mercado. Ademais, a planilha encartada às fls. 30/31 não demonstra a existência de capitalização de juros ou taxas ilegais, mas tão somente apresenta recálculo da dívida obtido de forma unilateral, se utilizando de índices diversos do contratado. Outrossim, a possibilidade de adoção de outros métodos de amortização, dependem de instrução, vez que admitindo-se como correto o novo cálculo tal qual propugnado pelo autor, estar-se- á exaurindo o próprio mérito da ação originária, pelo que indefiro o pedido de abstenção da ré em incluir o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, mesmo porque, existindo a mora, é um direito legítimo do credor promover a negativação. No entanto, autorizo os depósitos na forma como pretendida pelo autor, porém sem que estes sirvam como forma de elidir a mora. Isto posto, indefiro os pedidos liminares de abstenção/exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito, bem como, de manutenção da posse do veículo. 7. Cite-se o réu na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). 8. Diligências necessárias. 9. Int... Curitiba, 14 de maio de 2012 -Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e MARIA FELICIA CHEDLOVSKI-.

114. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-0024059-14.2012.8.16.0001-JEAN FABIANO ROSA x BANCO FIAT S/A-Defiro em favor do autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5° da Lei 1.060/50. JEAN FABIANO ROSA, parte Autora devidamente qualificada, através de procurador constituído, propôs Ação de Nulidade de Cláusulas Contratuais c/c pedido de tutela antecipada em face de BANCO FIAT S/A, onde assegura que mantém com o Requerido um contrato bancário, o qual está eivado de vícios. Pretende a revisão do contrato e o reequilibrio entre as partes. Postula a título de tutela antecipada a determinação para que o banco se abstenha de inscrevê-lo junto aos cadastros restritivos de crédito e a possibilidade de depositar em juízo o valor das parcelas que entende serem devidas. É o breve relatório. Decido. Primeiramente se faz necessário distinguir a liminar de tutela antecipatória da liminar de ação cautelar. Em grosso modo, na primeira hipótese o que se visa é a antecipação dos efeitos de uma provável sentença favorável ao autor. Assim, estando presentes os requisitos insertos no artigo 273 do Código de Processo Civil, pode o Juiz, antecipar os efeitos da sentença. Já no segundo caso, o que se busca é salvaguardar um direito ameaçado ou que possa vir a perecer, no decorrer do processo, até que se julgue em definitivo o mérito da ação. Feitas estas considerações, e em análise ao contido no caso em tela, o que pretende o Requerente não é a antecipação dos efeitos de uma sentença favorável nulidade de cláusulas contratuais - mas sim o deferimento de uma liminar que determine ao Requerido que se abstenha de inscrevê-lo junto aos cadastros restritivos de crédito e a possibilidade de depositar em juízo o valor das parcelas que entende serem devidas, ou seja, o Autor confundiu os institutos processuais. Assim, para o deferimento de antecipação de tutela previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, há que estar presentes, a existência de prova inequívoca, e convencimento do juiz da verossimilhança da alegação conjugada com os requisitos ou do inciso I ou inciso II do mesmo artigo, qual seja o fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, ou do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Antes do juiz declinar o seu convencimento inequívoco, há que perquirir se os demais requisitos estão presentes. Quanto ao requisito do inciso II, o mesmo não é possível, ante o fato que a pretensão é "inaudita altera pars". Quanto ao requisito do inciso I, o Autor não logrou êxito em demonstrar desde logo, que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado na necessidade eminente da revisão do contrato. Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a "priori", INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cumpre verificar, portanto, se estão, ou não, presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela cautelar, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. Segundo a lição do insigne HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável; II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni juris" (Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro: Forense, 33ª ed., 2002, p. 343). Assevera, ainda, o acatado processualista que "não se pode, bem se vê, tutelar qualquer interesse, mas tão-somente aqueles que, pela aparência, se mostram plausíveis de tutela no processo principal" (op. cit., p. 345). VICENTE GRECO FILHO, a sua vez, no que diz respeito ao fumus boni juris, dilucida: "O fumus boni juris não é um prognóstico de resultado favorável no processo principal, nem uma antecipação do julgamento, mas simplesmente um juízo de plausibilidade, perspectiva essa que basta para justificar o asseguramento do direito" (Direito Processual Civil Brasileiro, vol. III, São Paulo: Saraiva, 13ª ed., p. 76). No presente caso, no que tange ao pedido de abstenção de inclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, como cediço, a negativação do nome do devedor traz prejuízos incomensuráveis ao seu patrimônio material e imaterial, sobretudo quando se sabe que, na sociedade contemporânea, condicionam-se os diferentes negócios jurídicos à constatação de "nome limpo" do contratante, ou seja, à inexistência de qualquer restrição em seu desfavor, nos diferentes serviços disponíveis para a proteção do crédito. Por tais razões, a inserção do nome do consumidor, em tais registros, deverá respeitar os pressupostos de legitimidade dos arquivos de consumo, nos termos do art. 43 do CDC. Assim, consoante construção doutrinária (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 7ª edição, p. 377-391), a inclusão do nome do consumidor em bancos de dados somente é legítima se forem obedecidos certos pressupostos, quais sejam: teleológicos (legitimidade da finalidade do registro), substantivos, procedimentais (de forma) e temporais (termo inicial e final). Entre os pressupostos substantivos, destaca-se o não questionamento do débito e a exatidão da informação apreendida. Segundo esse pressuposto, o nome do devedor poderá constar dos cadastros restritivos de crédito apenas quando a obrigação restar incontestada. Ocorre, contudo, que, a prevalecer o entendimento de que a simples discussão do débito se erigiria em obstáculo intransponível ao registro em cadastros de proteção ao crédito, implicaria em dar guarida aos maus pagadores, que, cientes do inadimplemento e dos efeitos daí advindos, se socorreriam das ações revisionais, com o intuito exclusivo de evitar a negativação de seus nomes, direito legítimo do credor. Como bem salientou o Min. Carlos Alberto Menezes Direito, "o Código de Defesa do Consumidor ampara o hipossuficiente em defesa dos seus direitos, mas não é escudo para inadimplentes" (STJ, REsp 697379/RS, 3ª Turma, data do julgamento 1º/03/2007). Destarte, entende-se que, além do questionamento do débito e da plausibilidade do direito invocado, deve haver o depósito prévio da quantia não contestada. Tal medida, ao mesmo tempo em que beneficia o credor, que receberá, de imediato, parte de seu crédito, acaba por beneficiar o próprio devedor, na medida em que evita a acumulação de parcelas e os efeitos da mora. Em sendo assim, para que se defira pedido liminar de exclusão, ou de não inclusão, do nome do devedor nos registros de proteção ao crédito, deve ocorrer, concomitantemente, três situações: ação judicial questionando o débito, plausibilidade das alegações do devedor e depósito prévio da quantia incontroversa. Assim tem entendido a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido". (REsp 527618/RS, 2ª Seção, rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, j. 22/10/2003). "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO NO CADIN. DÉBITO SOB DISCUSSÃO JUDICIAL. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. INOCORRÊNCIA. Se parte do valor devido está sob discussão judicial e o devedor não deposita a parcela incontroversa, nada impede a inclusão do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Precedente da Segunda Seção". (REsp nº 538089/RS, 3ª Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25/05/2004, DJ. 14/06/2004, p.218). Contudo, no tocante ao requisito do depósito prévio da

quantia incontroversa, no que diz respeito à possibilidade deste de afastar a mora contratual, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.061.530-RS, fixou orientação no seguinte sentido: ORIENTAÇÃO 2 CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes aos período de inadimplência contratual. Da interpretação da aludida orientação, extrai-se que a única hipótese de afastar a mora contratual do devedor, através do depósito judicial das parcelas incontroversas, estando o devedor em dia com o pagamento das prestações, ocorre se ele demonstrar inequivocamente, à luz do entendimento já consolidado pelo STJ e pelo STF, a existência de cobranças de encargos indevidos no período da normalidade contratual, realizando os depósitos das parcelas em Juízo. No vertente caso, analisando a peça de ingresso, observa-se, de plano, que a parte Autora reconhece a existência da dívida, se insurgindo apenas contra a cobrança de juros excessivos e taxas ilegais. No entanto, se verifica pelo contrato encartado às fls. 25/29, que a taxa de juros aplicada é de 1,53 % ao mês, o que não parece abusivo face à taxa de juros praticada pelo mercado. Ademais, a planilha encartada às fls. 30/32 não demonstra a existência de capitalização de juros ou taxas ilegais, mas tão somente apresenta recálculo da dívida obtido de forma unilateral, utilizando índices diversos
do contratado. Outrossim, a possibilidade de adoção de outros métodos de amortização, dependem de instrução, vez que admitindo-se como correto o novo cálculo tal qual propugnado pelo autor, estar-se- á exaurindo o próprio mérito da ação originária, pelo que indefiro o pedido de abstenção da ré em incluir o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, mesmo porque, existindo a mora, é um direito legítimo do credor promover a negativação. No entanto, autorizo os depósitos na forma como pretendida pelo autor, porém sem que estes sirvam como forma de elidir a mora. Isto posto, INDEFIRO o pedido liminar formulado de abstenção/exclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito. 6. Cite(m)-se, por carta AR, para apresentação de resposta, no prazo de quinze (15) dias. 7. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 8. Int... Curitiba, 14 de maio de 2012 . -Adv. JULIANE TOLEDO ROSSA-.

CURITIBA, 29/05/2012

_____
Eduardo Fernandes Souza Poratti
Juramentado

4ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 99/2012.
JUIZA DE DIREITO:JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE

RELAÇÃO Nº 99/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA SZMULIK 0057 001451/2009
ADRIANE CRISTINA JANISZEW 0041 001380/2008
ADRIANO PICCOLI CELISNSKI 0011 001152/2003
AFONSO CELSO NUNES 0052 000698/2009
ALARICO F RODRIGUES DE OL 0006 001143/2000
ALBADILO SILVA CARVALHO 0070 044857/2010
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR 0019 000068/2006
0094 051125/2011
ALESSANDRO HENRIQUE BETON 0008 001034/2002
ALEXANDRE BOREIKO 0056 001307/2009
ALEXANDRE CHEMIM 0086 042765/2011
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0027 001502/2006
ALEXANDRE EHLKE RODA 0095 051777/2011
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0040 001238/2008
ALEXANDRE KNOPFHOLZ 0029 000589/2007
ALI FERES MESSMAR FILHO 0042 001382/2008
ALLAN GILBERTO PEREIRA BA 0057 001451/2009
ALMIR SIQUEIRA MENDES 0041 001380/2008
ALVARO PINTO CHAVES 0070 044857/2010
AMILCARE SCATTOLIN 0045 001692/2008
AMILTON FERREIRA DA SILVA 0111 009794/2012
ANA CHRISTINA DE VASCONCE 0077 023537/2011
ANA KARINE MALLMANN 0073 000789/2011
ANA LUCIA FRANCA 0026 001230/2006
0102 064087/2011
ANA LUCIA MACEDO MANSUR 0033 001441/2007
ANA PAULA GUARENGHI 0001 033745/1985
0002 000415/1987
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0073 000789/2011
ANA PAULA SHELLER DE MOUR 0061 001963/2009
ANA PAULA VIANA BARMANN 0022 000276/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0103 066291/2011
ANDRÉA BAHR GOMES 0085 041954/2011
ANDREA BAHR GOMES 0029 000589/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA 0070 044857/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0066 006031/2010
0084 039818/2011
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0020 000170/2006
ANDRE LUIZ CALVO 0084 039818/2011
ANDREZA SIMIAO EDELING 0092 047590/2011
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0070 044857/2010
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0087 043807/2011
ANTONIO EMERSON MARTINS 0007 000019/2002
ANTONIO FERNANDO BARROS E 0040 001238/2008
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI 0012 001501/2003
ARTHUR SABINO DAMASCENO 0045 001692/2008
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0028 001555/2006
0035 000237/2008
AUREO FRANCISCO LANTMANN 0070 044857/2010
AUREO VINHOTI 0026 001230/2006
BARBARA RIBEIRO VICENTE 0003 000530/1992
BENO FRAGA BRANDAO 0029 000589/2007
BLAS GOMM FILHO 0026 001230/2006
0102 064087/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0034 001700/2007
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0015 001300/2004
BRUNO GARCIA PERES 0011 001152/2003
CAMILA ALVES MUNHOZ 0087 043807/2011
CAMILA CACHUBA WOJCIECHOW 0037 000591/2008
CANDIDO OCAMPO FERNANDES 0064 000021/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0068 018359/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0004 000607/1999
0019 000068/2006
0094 051125/2011
CARLA SIMONE SILVA 0031 001153/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0041 001380/2008
CARLOS ALBERTO XAVIER 0116 015528/2012
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0069 021620/2010
CARLOS AUGUSTO DO NASCIME 0105 067320/2011
CARLOS FREDERICO REINA CO 0026 001230/2006
CARLOS HUGO MARAVALHAS 0021 000254/2006
CARMEN SILVIA GARMENDIA D 0089 046460/2011
CAROLINA BETTE TONIOLO BO 0080 031387/2011
CAROLINE FRANCESCHI ANDRE 0087 043807/2011
CAROLINNE MEDEIROS VEIGA 0055 001009/2009
CESAR AUGUSTO GAZZONI 0058 001458/2009
CESAR AUGUSTO RICHTER ROS 0101 062605/2011
0120 023101/2012
CINTIA MOLINARI STEDILE 0037 000591/2008
0047 000186/2009
CIRO BRUNING 0031 001153/2007
0049 000448/2009
CLAUDIA ELISABETH C. VAN 0045 001692/2008
CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO 0004 000607/1999
CLAUDINEI BELAFRONTE 0112 011682/2012
CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SE 0033 001441/2007
CLAUDIO PISCONTI MACHADO 0010 000606/2003
CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI 0064 000021/2010
CRISTIANE BELIANATI GARCI 0004 000607/1999
0019 000068/2006
0094 051125/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0073 000789/2011
0099 057143/2011
CRISTIAN MIGUEL 0019 000068/2006
CRISTIANO DIONISIO ALBERT 0049 000448/2009
CRISTINA ALLAGE SELEME 0055 001009/2009
CRISTINA MALASKI ALMENDAN 0065 000090/2010
CRISTINA WATFE 0049 000448/2009
CYNTIA BRANDALIZE 0031 001153/2007
0049 000448/2009
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0121 024753/2012
DANIELA BRUM DA SILVA 0037 000591/2008
DANIEL BARBOSA MAIA 0026 001230/2006
DANIEL BARCELLOS BALDO 0015 001300/2004
DANIELE CRISTINE TODESCO 0031 001153/2007
DANIELE DE BONA 0022 000276/2006
0060 001758/2009
DANIELE PIMENTEL DOS SANT 0026 001230/2006
DANIEL HACHEM 0025 000618/2006
0100 057540/2011
DANIELLE CRISTINE TODESCO 0049 000448/2009
DEBORA M CESAR DE ALBUQUE 0086 042765/2011
DEBORA SEGALA 0056 001307/2009
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0022 000276/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0022 000276/2006
0060 001758/2009
DIOGO BERTOLINI 0037 000591/2008
0047 000186/2009
DIOGO FADEL BRAZ 0046 000032/2009
0050 000476/2009
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0070 044857/2010
DIONEI SCHENFELD 0110 009740/2012
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P 0117 016864/2012
DUNIA SERPA RAMPAZZO 0064 000021/2010
EDGAR CORDTS 0118 018842/2012
EDISON DE MELLO SANTOS 0011 001152/2003
EDSON PINHEIRO DA SILVA 0043 001472/2008
EDUARDO BRUNING 0031 001153/2007

0049 000448/2009
EDUARDO GARCIA BRANCO 0003 000530/1992
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0020 000170/2006
EDUARDO MALUCELLI 0030 000937/2007
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0022 000276/2006
0060 001758/2009
ELAINE APARECIDA DE PAULA 0033 001441/2007
ELIANI GARCIEIS CHOTI 0031 001153/2007
ELISABETH NASS ANDERLE 0092 047590/2011
ELISLEAN BUENO RAVACHE 0065 000090/2010
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0004 000607/1999
ELIZA SCHIAVON 0014 000703/2004
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA 0011 001152/2003
ELOI CONTINI 0037 000591/2008
0047 000186/2009
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0047 000186/2009
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0051 000671/2009
0063 002352/2009
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0087 043807/2011
EMERSON DO NASCIMENTO BEN 0105 067320/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0004 000607/1999
0019 000068/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0058 001458/2009
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0072 070870/2010
FABIANA SILVEIRA 0103 066291/2011
FABIANE CAROL WENDLER 0070 044857/2010
FABIANO CAMPOS ZETTEL 0077 023537/2011
FABIANO MARTINI 0026 001230/2006
FABIO ANTONIO DA SILVA MA 0070 044857/2010
FABIO FERNANDES LEONARDO 0055 001009/2009
FABIO FORTI 0065 000090/2010
FABIO HENRIQUE GARCIA DE 0040 001238/2008
FABIO JOSE DE LIMA PRESTE 0073 000789/2011
FABIO LOPES VILELA BERBEL 0070 044857/2010
FABIO LOUREIRO COSTA 0070 044857/2010
FABRICIO KAVA 0072 070870/2010
FABRICIO MASSARDO 0091 046951/2011
FELIPE FELIMAN CAMARGO 0119 021697/2012
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI 0029 000589/2007
FERNANDA FERREIRA DA ROCH 0107 006236/2012
FERNANDA FERRON 0119 021697/2012
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU 0031 001153/2007
0049 000448/2009
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE 0069 021620/2010
FERNANDO JOSE GASPAR 0022 000276/2006
0060 001758/2009
FERNANDO VALENTE COSTACUR 0073 000789/2011
FILIPE ALVES DA MOTA 0026 001230/2006
FIORAVANTE BUCH NETO 0087 043807/2011
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0004 000607/1999
0019 000068/2006
0094 051125/2011
FLAVIANO WOLF GIOVANELI 0087 043807/2011
FLAVIO FERNANDES LEONARDO 0055 001009/2009
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0045 001692/2008
FRANCIELE FONTANA 0119 021697/2012
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G 0029 000589/2007
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0031 001153/2007
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0055 001009/2009
FREDERICO OTTO LEODEGAR K 0086 042765/2011
GABRIEL YARED FORTE 0119 021697/2012
GERMANO LAERTES NEVES 0092 047590/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0004 000607/1999
0019 000068/2006
GILIAN PACHECO 0070 044857/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0034 001700/2007
GISLAINE MIRANDA ROSA 0061 001963/2009
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0070 044857/2010
GLAUCO IWERSEN 0036 000395/2008
GRACIELA GONCALVES 0023 000311/2006
GUILHERME DE ALMEIDA HENR 0033 001441/2007
GUILHERME JACQUES T DE FR 0069 021620/2010
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN 0036 000395/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0073 000789/2011
GUSTAVO SUCHY 0061 001963/2009
HANY KELLY GUSSO 0062 002300/2009
HELOISA GONÇALVES ROCHA 0084 039818/2011
HENRIQUE DE SOUZA LEITE 0064 000021/2010
IDELANIR ERNESTO 0010 000606/2003
ILDEFONSO J. CESCHIN 0018 001216/2005
INGRID KUNTZE 0008 001034/2002
IRINEU GALESKI JUNIOR 0032 001345/2007
0111 009794/2012
IVAN LINZMEYER SANTOS 0044 001685/2008
IVAN XAVIER VIANNA FILHO 0107 006236/2012
IVNA PAVANI SILVA 0034 001700/2007
JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE 0056 001307/2009
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0055 001009/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0045 001692/2008
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 0023 000311/2006
JANAINA GIOZZA AVILA 0061 001963/2009
0073 000789/2011
JANAINA ROVARIS 0070 044857/2010
JAQUELINE SCOTA STEIN 0045 001692/2008
JEAN RICARDO NICOLODI 0060 001758/2009
JEFERSON BARBOSA 0004 000607/1999
JEFFERSON RENATO ROSALEN 0111 009794/2012
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0032 001345/2007
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU 0003 000530/1992
JIVAGO KLEIN GARCIA 0092 047590/2011
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0106 001306/2012
JOAO MARCELLO BASSANEZE 0028 001555/2006
0035 000237/2008
JOAO OTAVIO SIMOES PINTO 0093 047855/2011
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0093 047855/2011
JOLANDA GOEDERT 0054 000870/2009
JORGE ALVES DE BRITO 0054 000870/2009
JORGE DIOGENES DE SOUZA 0013 001666/2003
JORGE RUFINO RIBAS TIMI 0005 000502/2000
0005 000502/2000
JOSE ARI MATOS 0040 001238/2008
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0031 001153/2007
JOSE DOMINGUES 0006 001143/2000
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0067 010965/2010
JOSE HENRIQUE FERREIRA GO 0070 044857/2010
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0092 047590/2011
JOSE MANUEL FREITAS DA SI 0033 001441/2007
JOSE RIBEIRO 0089 046460/2011
JOSE ROBERTO DELLA TONIA 0029 000589/2007
JOSE VALTER RODRIGUES 0121 024753/2012
JOSE XAVIER SILVA 0044 001685/2008
JULIANA GARCIA GRUBBA 0033 001441/2007
JULIANA KURIU 0078 027691/2011
JULIANA LUCIANO 0031 001153/2007
JULIANA MARA DA SILVA 0045 001692/2008
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS 0083 038505/2011
JULIANNA WIRSCHUM SILVA 0003 000530/1992
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0020 000170/2006
JULIO CESAR BROTTO 0029 000589/2007
JULIO CESAR DALMOLIN 0106 001306/2012
JULIO CEZAR DE LUZ 0028 001555/2006
KAIO MURILO SILVA MARTINS 0092 047590/2011
KAREM LUCIA CORREA DA SIL 0036 000395/2008
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI 0031 001153/2007
0049 000448/2009
KARINE CRISTINA DA COSTA 0022 000276/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0017 001167/2005
KARINNA SEIGO CERQUEIRA 0121 024753/2012
KARLA NEMES 0119 021697/2012
KATIA REGINA NASCIMENTO B 0017 001167/2005
KELLY CHRISTINA FERNANDES 0077 023537/2011
KELLY CRISTINA WORM COTLI 0046 000032/2009
0050 000476/2009
KELY CRISTINA DULSKIS BUE 0038 000709/2008
KLAUS SCHNITZLER 0022 000276/2006
0060 001758/2009
LACIR GUARENGHI 0001 033745/1985
0002 000415/1987
LAERCIO FERREIRA COELHO 0024 000472/2006
LAMA IBRAHIM 0031 001153/2007
0049 000448/2009
LAZARA DANIELLE GUIDIO BI 0117 016864/2012
LEANDRO J. LYRA 0089 046460/2011
LEANDRO MENDES 0087 043807/2011
LEANDRO NEGRELLI 0061 001963/2009
0115 013918/2012
LEANDRO VENICIO PACHECO 0048 000203/2009
LENITA RODOLFO PASSOS 0014 000703/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0074 003460/2011
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0084 039818/2011
LIVIA MARCELA BENICIO RIB 0056 001307/2009
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0085 041954/2011
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0022 000276/2006
0060 001758/2009
LORAINE COSTACURTA 0003 000530/1992
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0037 000591/2008
0047 000186/2009
LUCIANA BERRO 0026 001230/2006
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0034 001700/2007
LUCIANE ALVES PADILHA 0084 039818/2011
LUCIANO HINZ MARAN 0033 001441/2007
LUCIOLA LOPES CORREA 0045 001692/2008
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0066 006031/2010
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0043 001472/2008
LUIS GUSTAVO D AGOSTINI B 0030 000937/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0070 044857/2010
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0012 001501/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0005 000502/2000
0009 000339/2003
0084 039818/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0008 001034/2002
LUIZ FERNANDO POZZA 0058 001458/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0045 001692/2008
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0098 052614/2011
LUIZ ROBERTO L KRACIK 0006 001143/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0058 001458/2009
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0039 000974/2008
MAGNUS CARAMORI 0020 000170/2006
MARCELO DE BORTOLO 0026 001230/2006
MARCELO MARQUARDT 0005 000502/2000
0005 000502/2000
MARCELO ZANON SIMAO 0014 000703/2004
MARCIA APARECIDA JARENKO 0087 043807/2011
MARCIA REGINA NUNES DE S 0031 001153/2007
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0036 000395/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0020 000170/2006
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S 0111 009794/2012
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0030 000937/2007

MARCOS CESAR VINHOTI 0026 001230/2006
MARCOS PAULO DEMITTE 0056 001307/2009
MARCOS VINICIUS ULAF 0064 000021/2010
MARCUS AURELIO LIOGI 0098 052614/2011
MARIA CLAUDIA SANCHO MORE 0030 000937/2007
MARIA INAH FERREIRA PEPE 0097 052024/2011
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0106 001306/2012
MARIA IZABELLA GULLO ANTO 0099 057143/2011
MARIA LUCIA LINS C DE MED 0058 001458/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA 0039 000974/2008
MARILZA MATIOSKI 0003 000530/1992
MARISTELA ROCIO KLUMB 0096 052001/2011
MARIZA SOUZA HILBERT 0012 001501/2003
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0065 000090/2010
MARLE DELALLO 0014 000703/2004
MARLY BORGES DOMINGUES 0006 001143/2000
MARTA P BONK RIZZO 0071 052330/2010
MARTINE ANNE GHISLAINE JA 0099 057143/2011
MAURICIO KAVINSKI 0084 039818/2011
MAURO MARCOS DE CASTRO 0033 001441/2007
MAX FERREIRA 0096 052001/2011
MAYLIN MAFFINI 0061 001963/2009
0115 013918/2012
MERINSON GARZÃO 0090 046911/2011
MICHELE TATIANE SOUTO COS 0065 000090/2010
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0073 000789/2011
MICHELLE SELEME LEONE 0119 021697/2012
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0019 000068/2006
0068 018359/2010
0094 051125/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0036 000395/2008
0095 051777/2011
MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0036 000395/2008
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0036 000395/2008
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0003 000530/1992
MORENO CAUE BROETTO CRUZ 0071 052330/2010
MURILO CELSO FERRI 0051 000671/2009
0063 002352/2009
0076 012617/2011
MURILO CLEVE MACHADO 0036 000395/2008
MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA 0113 012301/2012
NATALIA BITENCOURT GASPAR 0107 006236/2012
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0048 000203/2009
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0093 047855/2011
NELSON PILLA FILHO 0084 039818/2011
NEUDI FERNANDES 0009 000339/2003
0039 000974/2008
NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADOR 0082 037826/2011
NILSEYMONN KAYON WOLCOFF 0104 066504/2011
NILTON DE MATTOS CALDAS 0002 000415/1987
NILZO ANTONIO RODA DA SIL 0053 000859/2009
NIRLANDO JACINTO PACHECO 0048 000203/2009
NOEMA INGRACIO DE SILVA 0114 013064/2012
NOEMIA MARIA DE LACERDA S 0033 001441/2007
OSMARIO TADEU K. BREDOW 0016 000539/2005
OSNI MARCOS LEITE 0015 001300/2004
OSVALDO ANTONIO DO N BENK 0105 067320/2011
PATRICIA DE ALMEIDA HENRI 0033 001441/2007
PATRICIA DOMINGUES NYMBER 0029 000589/2007
PATRICIA NYMBERG 0029 000589/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0004 000607/1999
0019 000068/2006
0094 051125/2011
PATRICIA PONTAROLLI JANSE 0099 057143/2011
PATRICIA VALDIVIESO HESSE 0065 000090/2010
PATRICK GAI MERCER 0005 000502/2000
PATRICK G. MERCER 0005 000502/2000
PAULO CESAR HERTT GRANDE 0049 000448/2009
0078 027691/2011
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0087 043807/2011
PAULO MARCELO SEIXAS 0054 000870/2009
PAULO ROBERTO JENSEN 0011 001152/2003
PAULO ROBERTO ZIMANN 0109 008520/2012
PAULO SERGIO WINCKLER 0094 051125/2011
PAULO VINICIUS DE B MARTI 0015 001300/2004
PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO 0070 044857/2010
PEDRO HENRIQUE IGINO BORG 0092 047590/2011
PEDRO HENRIQUE PICCO 0087 043807/2011
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0093 047855/2011
PERES KREITCHMANN JUNIOR 0055 001009/2009
PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0004 000607/1999
0019 000068/2006
0094 051125/2011
0099 057143/2011
PRISCILA FERNANDES DE MOU 0063 002352/2009
PRISCILA PERELLES 0071 052330/2010
RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0060 001758/2009
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0070 044857/2010
RAFAELI JAQUELINE FERNAND 0113 012301/2012
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN 0082 037826/2011
RAQUEL ANGELA TOMEI 0037 000591/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0025 000618/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0017 001167/2005
RENATO RIBEIRO SCHMIDT 0078 027691/2011
RENE ARIEL DOTTI 0029 000589/2007
RICARDO BALLAROTTI 0055 001009/2009
RICARDO EMIR BURATTI 0085 041954/2011
RICARDO MAGNO QUADROS 0059 001675/2009
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0075 003581/2011
ROBERTA DE ROSIS 0040 001238/2008
ROBERTO DE SOUZA FATUCH 0053 000859/2009
ROBINSON KORNELHUK 0043 001472/2008
ROBSON SAKAI GARCIA 0081 036060/2011
RODRIGO AUGUSTO DE ARUDA 0082 037826/2011
RODRIGO CESAR NASSER VIDA 0054 000870/2009
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0020 000170/2006
RODRIGO RONALDO MARTINS R 0045 001692/2008
ROGERIA DOTTI DORIA 0029 000589/2007
ROGERIO BUENO DA SILVA 0049 000448/2009
0078 027691/2011
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH 0087 043807/2011
ROMULO VINICIUS FINATO 0074 003460/2011
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0088 046090/2011
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0019 000068/2006
SAMUEL MARTINS 0069 021620/2010
SANDRA CRISTINA PEREIRA B 0031 001153/2007
SANDRA PALERMA CORDEIRO 0102 064087/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES 0071 052330/2010
SERGIO BOTTO DE LACERDA 0091 046951/2011
SERGIO PESSOA DE PAULA CA 0033 001441/2007
SERGIO SCHULZE 0017 001167/2005
0103 066291/2011
SHEILA ALESSANDRA DE SOUZ 0051 000671/2009
SHEILA EVELIZE RIBEIRO 0089 046460/2011
SHEILA TORQUATO HUMPHREYS 0064 000021/2010
SIDNEY ADILSON GMACH 0031 001153/2007
SILMARA VOLOSCHEN KUDREK 0070 044857/2010
SILVIA ARRUDA GOMM 0026 001230/2006
SILVIA DO NASCIMENTO COCC 0070 044857/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0079 028610/2011
SUELEN PATRICIA BUTTENBEN 0045 001692/2008
TACITO EDUARDO OLIVEIRA G 0033 001441/2007
TADEU CERBARO 0037 000591/2008
0047 000186/2009
TATIANA GAERTNER 0070 044857/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0017 001167/2005
TATIANE MUNCINELLI 0045 001692/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0058 001458/2009
THIAGO MARINHO TOMAZI 0007 000019/2002
TOBIAS DE MACEDO 0046 000032/2009
0050 000476/2009
TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0036 000395/2008
VALDIRENE TAVARES R. DA S 0016 000539/2005
VALDIR JULIO ULBRICH 0121 024753/2012
VANESSA ABUJAMRA FARRACHA 0041 001380/2008
VANESSA BENATO CARDOSO 0071 052330/2010
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0022 000276/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0060 001758/2009
VANIA DE AGUIAR 0038 000709/2008
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0045 001692/2008
VINICIUS EDUARDO LIPCZYNS 0119 021697/2012
VIRGINIA MAZZUCCO 0061 001963/2009
0073 000789/2011
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0117 016864/2012
WASHINGTON YAMANE 0028 001555/2006
0035 000237/2008
WINDERSON JASTER 0108 006961/2012
ZAQUEL VILELA BERBEL 0070 044857/2010

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 33745/1985-BANORTE BANCO DE INVESTIMENTO S/A x ADOLFO BLANK - 1. Primeiramente, intime-se a advogada Ana Paula Guarenghi, para regulize a petição de fl. 43, vez que se encontra apócrifa, em cinco dias. Int. - Advs. LACIR GUARENGHI e ANA PAULA GUARENGHI.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 415/1987-BANORTE BANCO NACIONAL DO NORTE S/A x COMERCIAL ABASTECEDORA POPULAR LTDA e outros - 1. Através do despacho de fl. 117 restou determinada a intimação da Parte Executada a fim de que apresentassem bens passíveis de penhora, nos termos do art. 652, §3°, do CPC, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 600, inc. IV, do mesmo diploma legal. 2. Verifica-se que, não obstante os Executados tenham sido devidamente intimados através de seu procurador (fl. 127), deixaram transcorrer in albis o prazo para mani- festação (fl. 127/v°). 3. Ora, há de se reconhecer que a desídia dos Executados para com as determina- ções deste R. Juízo evidentemente caracteriza-se ato atentatório à dignidade da Justiça. Ademais, os Executados foram e×pæssamente advertidos acerca das con- sequências de sua inércia, optando, contudo, por manterem-se omissos. 4. Ademais, a jurisprudência dos Tribunais é mansa e pacífica ao reconhecer a apli- cabilidade do art. 600, inc. IV, do Código de Processo, como forma de punir aqueles que, ardilosamente, tentam obstruir a efetividade do processo. Insta salientar que neste caso não se trata de mera omissao sem qualquer efeito jurídico, mas sim de omissão quando tinham o ônus processual de praticar o ato determinado, sob as penalidades da lei adjetiva. Sobre o tema, tem entendido os Tribunais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECI- FICADO. EXECUÇÃO. INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA PELO DEVEDOR. CABIMENTO. O art. 652, § 3* do CPC autoriza o juiz, de oficio ou a requerimento da parte exequente, determinar a in- timação do executado para indicar bens a serem penhorados eo descumprimento desse dever por parte do executado configura ato atentatório à dignidade da justiça {art. 600 do CPC), cabendo a aplicação da muite prevista no art. 601 do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJ/RS, ita Câmara Cível, Al 70047340716, Des. Relator Luiz Roberto imperatore de Assis Brasil, Julgado em 14/02/2012 - grifos nossos)." "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Ato atentatório à dignidade da justiça

Caracterização Descumprimento do art. 600, IV do CPC Aplicação da multa prevista no art. 600 do CRC Adequação Re- curso improvido. (TJ/SP, 14a Câmara de Direito Privado, AI 2734622620118260000, Des. Relator Thiago de Siqueira, Julgado em 30/11/2011 - grifei). 5. Coleciono ainda oportunas considerações prestadas pelo E. Desembargador Pau- to Roberto de Santana, em recente relatoria ao Agravo de Instrumento n° 52815- 91.2011.8.26.0000, em trâmite na 23a Câmara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo. Acerca da sanção prevista no art. 600, inc. IV do Código de Processo Civil sustenta o magistrado paulista: "Do referido artigo extrai-se que a indicação de bens pelo executado, deixou de ser um mero ônus, passando a ser um dever processual, e em caso de descumprimento será considerado ato atentatório à dig- Didade da Justiça. Ademais, segundo reza o adigo 612 do Código de Processo Civil, a execução se faz no interesse do credor e não do devedor, de forma que à este, não é lícito agir de forma a impedir a satisfação do cn§dito em favor do credor Diante de tal situação, a fim de viabilizar a ação de execução, correta a decisão que determina aos executados a indicação de bens sujeitos à penhora, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 600, /V, do CPC." 6. Como se não bastasse, acrescenta-se que a pretérita tentativa de penhora de ativos financeiros dos Executados através do sistema Bacen-Jud restou infrutífera (fis. 97-101), não havendo óbices, portanto, para que seja determinado aos Executados a apresentação de patrimônio passível de constrição. 7. Em razão do exposto, considerando-se que os Executados devidamente intimados para apresentarem bens passíveis de penhora - mantiveram-se inertes, con- deno-os ao pagamento de multa no valor de 10% sobre o montante executado, revertendo-se em proveito do credor, na forma preconizada no art. 600, inc. IV, do Código de Processo Civil, bem como art. 601, do mesmo diploma legal. 8. No mais, intime-se a parte Exequente para manife tar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 9. Intimem-se. - Advs. LACIR GUARENGHI, ANA PAULA GUARENGHI e NILTON DE MATTOS CALDAS.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 530/1992-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x NEY PROSDOCIMO - Sobre o Laudo de Avaliação de fls. 475/477, manifestem-se as partes, no prazo legal. Int. - Advs. MARILZA MATIOSKI, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, JULIANNA WIRSCHUM SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, BARBARA RIBEIRO VICENTE e LORAINE COSTACURTA.

4. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 607/1999-STENIO SALES JACOB e outro x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifeste-se o requerido sobre a certidão de fl. 580. Int. - Advs. CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, JEFERSON BARBOSA, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, GILBERTO BORGES DA SILVA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 502/2000-JANDRE AUGUSTO GENIUS NUNES x EDISON ANTONIO NUNES - 1. Com razão o exequente, vez que não foi intimado acerca do despachop de fls. 215, assim republique-se. I- Indefiro (fls. 213/214) uma vez que é diligência que dever ser realizada pela parte. Int. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, PATRICK G. MERCER, JORGE RUFINO RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT, MARCELO MARQUARDT, PATRICK GAI MERCER e JORGE RUFINO RIBAS TIMI.

6. ACAO ORDINARIA - 1143/2000-AIRTON CARLOS DE ASSIS x BORBA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -...2. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. Int. - Advs. LUIZ ROBERTO L KRACIK, ALARICO F RODRIGUES DE OLIVEIRA JR, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES.

7. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 19/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT GERMAIN x NEIVA APARECIDA CAMARGO GANCINE - Ciência as partes sobre as datas para aprazamento de Hasta Publica: 1ª Praça/Leilão: 03/07/2012 - a partir das 13:00hrs e 2ª Praça/Leilão: 17/07/2012 - a partir das 13:00hrs, bem como ciências as partes dos ofícios juntados de fls. 320/334. Int. - Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e THIAGO MARINHO TOMAZI.

8. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1034/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL MOZART x HAMILTON MARQUES LOURENCO - 1. Em que pese a decisão de fl.309, o fato é que o proprietário descrito na matrícula de fl.281 vendeu o imóvel sub judice ao devedor (fl.66/67). Daí o porquê, inclusive, da substituição do polo passivo da relação processual. De qualquer forma, ainda que o proprietário noticiado fosse totalmente alheio a lide, a obrigação de quitar o débito condominial detém caráter propter rem, devendo o atual titular do bem responder pelas despesas condominiais, embora lhe seja as- segurado o direito de regresso. 2. Assim, expeça-se mandado de penhora do bem cuja piatrícula se encontra à fl.281, procedendo-se às diligências necessárias para a constrição judicial. Cumpra a parte autora o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas através de guia a ser efetuado na conta do Sr. Oficial de Justiça sob n° 01501401-9, junto a Caixa Economica Federal agência 3984 desse Forum). Int. - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE e ALESSANDRO HENRIQUE BETONI.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 339/2003-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS e outros - 1. Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Int. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e NEUDI FERNANDES.

10. ACAO DE DEPOSITO - 606/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CILON PEREIRA DA SILVA - ...3. Em caso negativo, intime-se o réu. Int. - Advs. IDELANIR ERNESTO e CLAUDIO PISCONTI MACHADO.

11. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1152/2003-LAJES IGUACU LTDA x CHURRASCARIA DIVINO MANIA LTDA e outros - 1. Com razão o credor as fls. 516/517, vez que a penhora somente recaiu sobre o imóvel matriculado sob n ° 11.318, vez que o sob n° 26.904 foi considerado como bem de familia (fls. 437-438/470-476). 2. À fl. 500 foi determinada a avaliação do bem penhorado eo aditamento do mandado de avaliação, vez que no anteriormente expedido constavam os dois imóveis como objeto, o que já se demonstrava incorreto, uma vez que na expedição não se observou o despacho de fl. 486 e a decisão de fls. 470/476. 3. Entretanto, a Serventia aditou equivocadamente o mandado, conforme se constata às fls. 510/512, decorrente disso, resultou em erro no laudo de avaliação de fls. 513/514, porquanto avaliou-se os dois imóveis de forma unificada. 4. Desta feita, adite-se corretamente o mandado de avaliação, independente do recolhimento de novas custas pela parte, que serão suportadas pela Sra. Escrivã, pois foi quem deu ensejo ao erro e à repetição do ato. Int. - Advs. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, ADRIANO PICCOLI CELISNSKI, PAULO ROBERTO JENSEN, EDISON DE MELLO SANTOS e BRUNO GARCIA PERES.

12. INVENTARIO E PARTILHA - 1501/2003-CLEVERTON ANDRE BERMUDEZ SANTOS e outro x GEDEON ALVES DOS SANTOS - Deve o autor retirar os ofícios de fls. 294/297, bem como preparar as custas de mais um ofício no valor de R $9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. MARIZA SOUZA HILBERT, ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES.

13. ACAO DE INTERDICAO - 1666/2003-EDITH ORLANDIN DE SOUZA x CHRISTIAN FERNANDO DE SOUZA - 1. Nos termso do item 15.11.3 do CN a interdição de ser anotada no assento de nascimento, assim o Curador já tenha providenciado a averbação (anotação) no Registro Civil de Cascavel, como dito, junte-se aos autos certidão de nascimento com a devida averbação (anotação, pelo prazo de 30 dias. Int. - Adv. JORGE DIOGENES DE SOUZA.

14. ACAO MONITORIA - 0001474-46.2004.8.16.0001-KLAAS FLORES E PLANTAS LTDA x FLORA LINDA FLOR LTDA - Trata-se de ação monitória em que o Juiz de Direito Substituto da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto enquanto estava designado nesta 4a Vara Cível do Foro Central realizou a colheita de provas orais (fis. 221-223). Na sequencia o respeitável magistrado foi designado para atender outra Vara deste mesmo Fórum Cível (9a Vara). Estes autos lhe foram encaminhados para ser proferida sentença ante sua vinculação. A sentença foi proferida às fls. 246-251. Ambas as parte4s interpuseram embargos de declaração contra mencionada sentença às fls. 254/255 e 257-264. Este magistrado suscitante determinou a remessa dos autos para que o juiz vinculado conhecesse dos embargos, tendo sido recebidos em 05.10.2011 (fl. 265). Em fevereiro de 2012 (prazo este que pode até mesmo servir como questionamento de eventual preclusão) o magistrado suscitado devolveu os autos, argumentando que não estava vinculado para conhecer dos embargos de declaração. Para isso colacionou julgado deste emérito Tribunal de Justiça, porém não referente a estes autos (fis. 266/267). A princípio, s.m.j., a providência correta não deveria ser a devolução e sim a suscitação de conflito negativo de competência, a vista de que eu já havia declarado minha incompetência ao remeter os autos ao juiz suscitado. No que se refere ao mérito do presente conflito, não obstante a existência daquela jurisprudência mencionada pelo magistrado suscitado, ainda assim a matéria não é unânime no Tribunal de Justiça, conforme se verá mais abaixo na jurisprudência colacionada em arrimo ao entendimento por mim exposto. Vejamos. Estabelece peremptoriamente o Código de Processo Civil, art. 132, in verbis: Art. 132. O juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor. O processualista Nelson Nery Júnior tece o seguinte comentário acerca do dispositivo acima colacionado: "Identidade física do juiz. O subprincípio da identidade física do juiz consiste no dever que tem o magistrado que concluiu a audiência de instrução de julgamento de proferir a sentença de mérito no processo civil. O magistrado que iniciou a audiência e a suspendeu para que continue em outra oportunidade, fica desobrigado de julgar a lide. A norma estipula a vinculação do juiz que concluiu a audiência, obrigando-o a julgar a lide. A incidência do princípio se dá pelo fato de o juiz colher a prova oral em audiência. Caso não haja essa colheita de prova oral, não há a vinculação do juiz para proferir sentença". ' Assim, o juiz que realizou a colheita de provas orais na audiência de instrução realizada sem cisão, desde que não caracterizada nenhuma das exceções previstas no comando legal já citado (convocação, licença, afastamento, promovido ou aposentado), fica vinculado ao processo para o fim de julgá-lo. Esse é um Princípio que decorre do Princípio maior que é o do Juiz Natural. Tanto que, conforme a jurisprudência, caso não haja a obediência ao referido preceito a sentença será nula de forma absoluta, ou seja, independente de prova de prejuízo. No que se refere à hipótese dos embargos de declaração referido comando legal somente terá aplicação quando se tratar de embargos contra sentença que tenha sido proferida por juiz que estava vinculado ao processo por ter realizado a colheita das provas orais. A vinculação aos embargos de declaração é conseqüência lógica, visto que sua decisão integrará a sentença contra a qual se embargou. Onde há a mesma razão, deve haver o mesmo direito, até mesmo porque não existiria razão para a vinculação para sentença e não para os embargos contra ela. Conforme ensina Fredie Didier Jr.: "o ato judicial que decide os embargos de declaração ostenta a mesma natureza daquele que foi objeto dos aclaratórios.2 Portanto, o juiz que realizou a tomada de provas orais, salvo as exceções previstas no CPC, art. 132, fica vinculado a proferir não só a sentença como também os eventuais embargos de declaração interpostos contra a sentença. Saliento que o presente caso se trata especificamente desta situação, ou seja, o juiz que realizou a tomada de provas orais ficou vinculado para proferir a sentença e os embargos de declaração, visto

que não ocorreu nenhum das hipóteses de exceção porque referido magistrado continua nesta Comarca, apenas não mais designado neste juizo. Frise-se também que, do mesmo modo como ocorre com o magistrado suscitante, o suscitado é Juiz de Direito Substituto com competência na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Ementa: Trata-se de Conflito de Competência nos autos de Ação de Nulidade de Ato Jurídico sob n° 22341, ajuizada por Alice Koyashiki e Outros contra o Estado do Paraná eo Instituto de Saúde do Paraná - ISEP. O Juiz Suscitante refere que a sentença foi prolatada pela Juíza de Direito Substituta Elizabeth Nogueira Calmon de Passos, que estava designada para atuar perante a Vara de origem, sendo posteriormente removida por opção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 3a Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Sustenta que com a interposição de embargos de declaração, encaminhou os autos à referida magistrada que, todavia, devolveu-os ao cartório sem decisão, por entender que diante da remoção já não detinha mais competência para apreciar o recurso. Divergindo desse entendimento, entendendo que a remoção não se inclui na exceção à vinculação prevista no artigo 132 do Código de Processo Civil, o Juiz suscitante manejou o conflito, pretendendo que se atribua a competência para o julgamento dos embargos de declaração à Juíza suscitada. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. De acordo com o entendimento da doutrina: "o ato judicial que decide os embargos de declaraçao ostenta a mesma natureza daquele que foi objeto dos aclaratórios" (DIDIER JR. Fredie. "Curso de Direito Processual Civil". vol. 3. Salvador: Podivm,2007, p. 174). Por isso, têm natureza de sentença os embargos de declaraçao interpostos contra a sentença. Deriva daí a iniludivel conclusao que a vinculaçao prevista no artigo 132 do Código de Processo Civil persiste inclusive para julgamento dos embargos de declaraçao interpostos contra a sentença. Este Tribunal tem reiterado o entendimento de que: "A remoção do magistrado para uma das varas de uma mesma comarca não está inserida nas ressalvas referidas expressamente no artigo 132, do Código de Processo Civil, uma vez que o juiz removido não se enquadra e nem se equipara ao convocado, ao licenciado, ao afastado por qualquer motivo, ao promovido ou ao aposentado, estando po isso, vinculado ao julgamento do processo por ter ecerrado a colheita da prova oral". (TJPR Acórdão 297 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.) 0386950-9 - 5a Câmara Cível em Composição Integral - rel. José Marcos de Moura - j. 18/12/2007 - DJ 22/02/2008 n° 7558, L. 15, p. 9 a 17). No mesmo sentido: "CONFLITO DE COMPETENCIA. REMOÇAO DO JUIZ QUE INSTRUIU O PROCESSO. PRINCIPIO DA IDENTIDADE FISICA DO JUIZ. Compete ao juiz que instruiu o feito julgá-lo, em razão do princípio da identidade física do juiz. A remoção do juiz para outra vara integrante da mesma comarca, não se enquadra nas exceções previstas no artigo 132, do Código de Processo Civil. CONFLITO IMPROCEDENTE". (TJPR Acórdão 121 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.) 0439890-7 - 10a Câmara Cível em Composição Integral - rel. Nilson Mizuta - j. 17/01/2008 - DJ 01/02/2008 n° 7545, L. 5, p. 99 a 104). Em face dessas considerações, diante da jurisprudência dominante do Tribunal sobre a questão, JULGO PROCEDENTE o conflito, nos termos do artigo 120, Parágrafo Unico, do Código de Processo Civil, para declarar competente o Juízo suscitado para julgar os embargos de declaração manejados contra a sentença. (TJPR - 4a C.Cível - CC 485829-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel. Desa: Maria Aparecida Blanco de Lima - J. 14.04.2008). Sem grifos no original. Desta feita, por nâo possuir competência para o julgamento dos embargos de declaração, seja por não se encontrar presente qualquer das exceções previstas no Código de Processo Civil, art. 132, bem como em razão de o magistrado suscitado ter realizado a produção de provas orais e por isso vinculado também ao julgamento dos embargos de declaração interpostos contra sentença em razão de que a decisão dos embargos integram a sentença, determino que, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 108, seja encaminhado ofício ao Presidente do Tribunal de Justiga para distribuição do p sente conflito negativo de competência, devendo ser instruído oficio com cópia da presente manifestação, bem como das folhas 221-223, 246-251, 254/255, 257-264, 266/267, restando suspenso o presente processo até decisão ulterior. Desnecessária nova manifestação deste magistrado nos autos do referido conflito negativo, servindo a presente manifestação para a apresentação das razões do suscitante. Despacho de fl. 311. ...1. Ciente do contido às fls. 306/307. 2. oficie-se à Desa. Relatora, informando que o tinha para informar já consta na manifestação de suscitação. Int. - Advs. LENITA RODOLFO PASSOS, MARLE DELALLO, MARCELO ZANON SIMAO e ELIZA SCHIAVON.

15. INVENTARIO E PARTILHA - 1300/2004-CAROLINA DE CASSIA GUSSO SERIGUELLI GUIMARAES x DIVONZIR SERIGUELLI GUIMARAES (ESPOLIO) - Deve o autor retirar a carta de fl. 218. Int. - Advs. PAULO VINICIUS DE B MARTINS JUNIOR, OSNI MARCOS LEITE, DANIEL BARCELLOS BALDO e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT.

16. ACAO DE USUCAPIAO - 0002274-40.2005.8.16.0001-JOSE MARIA FUJITANI e outro - 1. Reporto-me ao despacho de fl. 265. Deve o autor preparar as custas de citação no valor de R$9,40 e de edital no valor de R$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. VALDIRENE TAVARES R. DA SILVA e OSMARIO TADEU K. BREDOW.

17. ACAO DE DEPOSITO - 1167/2005-BANCO DIBENS S/A x CRISTIANO RODRIGUES DE BARROS - 1. tendo em vista que a prestação jurisdicional restou devidamente entregue (cf. sentença às fls. 56-60), arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias. Int. - Advs. SERGIO SCHULZE, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

18. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1216/2005-POSTO DE GASOLINA 39 LTDA x ALDO JOSE VIANNA HERNANDES e outro - Deve o autor retirar o ofício de fl. 341. Int. - Adv. ILDEFONSO J. CESCHIN.

19. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 68/2006-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDECIR CARDOSO DE ARAUJO - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juizo). Int. - Advs. CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, CRISTIAN MIGUEL, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.

20. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 170/2006-CIA ITAULEASING DE ARREND MERC GRUPO ITAU x LUIZ CARMO RODRIGUES TRINDADE - Deve qpresentar as cópias necessárias, conforme certidão de fl.210, ou seja, 11 cópias da inicial, 11 cópias de fls. 17, 205/206. Int. - Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

21. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 254/2006-CARLOS HUGO MARAVALHAS x STATUS HOTEIS CLUB e outro - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juizo). Int. - Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS.

22. ACAO DE DEPOSITO - 276/2006-BANCO ITAUBANK S/A x ARGEMIRO DIAS BERNARDO - Manifeste-se o autor sobre os ofícios de fls. 177/182. Int. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, FERNANDO JOSE GASPAR e KLAUS SCHNITZLER.

23. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 311/2006-CONDOMINIO EDIFICIO TAMISA PARK x SUL BRASIL ENGENHARIA LTDA e outro - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juizo). Int. - Advs. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e GRACIELA GONCALVES.

24. ACAO DE USUCAPIAO - 472/2006-LAUDELINO PEREIRA e outro x JOAO RAMOS DE PAULA - Conforme pedido em fl. 503..., Cumpra a parte autora o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas através de guia no valor de R$148,50 a ser efetuado na conta do Sr. Oficial de Justiça sob n° 01501401-9, junto a Caixa Economica Federal agência 3984 desse Forum). Int. - Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO.

25. ACAO DE DEPOSITO - 618/2006-BANCO ITAU S/A x AIRES DE OLIVEIRA - Deve o autor preparar as custas de encaminhamento do mandado a outra comarca no valor de R$25,40, a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

26. ACAO DE DEPOSITO - 1230/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO x FABIO AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS - Deve o autor preparar as custas de citação no valor de R$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FABIANO MARTINI, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA, ANA LUCIA FRANCA, BLAS GOMM FILHO e SILVIA ARRUDA GOMM.

27. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0000747-19.2006.8.16.0001-ENEOMAR JOSE VIECHNIESKI x UNIBANCO - 1. Tratando-se de documento em poder da instituição financeira, intime-se-a para que apresente os documentos hábeis a comprovar os pagamentos que lhe foram efetuados pela parte demandante, sob pena de as alegações desta serem reputadas verídicas. Inteligência dos artigos 355 e 359 do Código de Processo Civil. Prazo: cinco dias. Int. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1555/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO BASSANEZE e outros - Deve o exequente preparar as custas processuais no valor de R$42,56 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, JULIO CEZAR DE LUZ e JOAO MARCELLO BASSANEZE.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 589/2007-EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A x FIGUEIREDO E BARROS GOMES LTDA e outros - Deve o exequente preparar as custas processuais no valor de R$96,97 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. PATRICIA NYMBERG, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN e FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES.

30. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0004681-48.2007.8.16.0001-HUMBERTO MEDICI x NADIM ABRAO ANDRAUS FILHO - l. Com razão o autor às fls. 222/223, porquanto a apelação de fls. 212/219, vez que o prazo para interpor recurso de apelação iniciou-se em 13.03.2012 e esgotou-se em 27.03.2012, vindo a parte ré protocolar recurso somente no dia 28.03.2012. 2. Assim, revogo a decisão de fl. 221, visto que equivocada. 3. Desta feita, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 212/219, porque intempestivo. 4. Intime-se. - Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, EDUARDO MALUCELLI, LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO e MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA.

31. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0004010-25.2007.8.16.0001-EDER MAGNO DE JESUS e outro x JOYCE MEISTER WALDOW e outro - 1. recebo o recurso de Apelação interposto (fls. 488-493) no duplo efeito, na forma do art. 520, caput, do CPC. 2. Ao Apelado para, querendo, contra-arrazoar. Int. - Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA REGINA NUNES DE S VALEIXO, SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, SIDNEY ADILSON GMACH, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIEIS CHOTI, EDUARDO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, LAMA IBRAHIM, CYNTIA BRANDALIZE, JULIANA LUCIANO, DANIELE CRISTINE TODESCO WELDT, CARLA SIMONE SILVA e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI.
32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1345/2007-SOCIEDADA EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) x JOSILENE DO NASCIMENTO - 1. Sobre o contido na certidão retro, manifestem-se as partes em cinco dias. Int. - Advs. JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e IRINEU GALESKI JUNIOR.
33. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1441/2007-PAULO GOH MORITA x BMF BELGO MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA - 1. Tendo em vista a discordância da parte embargante (fis. 741/742), INDEFIRO a utilização da prova emprestada requerida pela parte embargada. 2. Ressalto que a observância do contraditório na colheita da prova impõe que a prova emprestada seja produzida diante de quem suportará seus efeitos, com a possibilidade de contrariá-la por todos os meios admissíveis. 3. Sendo certo que o embargante não é parte nos autos do processo n° 39.807/2000, em trâmite perante a 13a Vara Cível de Curitiba, e portanto não poderá participar da produção da prova, não é possível valer-se da prova lá produzida. 4. Diante da necessidade de prova técnica, nomeio Sottomaior e Bley para o exercício do encargo da perícia como perito deste Juízo, independentemente de termo de compromisso o qual deverá ser intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo e, em havendo aceitação, oferecer proposta de honorários. 5. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a proposta de honorários, sob pena de considerar-se como aceitação tácita e nesta mesma oportunidade promova a parte embargante o recolhimento dos honorários do perito, sob pena de ser considerado como desistente do meio de prova em questão. int. - Advs. TACITO EDUARDO OLIVEIRA GRUBBA, CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE, JULIANA GARCIA GRUBBA, ELAINE APARECIDA DE PAULA CARDOSO, JOSE MANUEL FREITAS DA SILVA, MAURO MARCOS DE CASTRO, SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO, PATRICIA DE ALMEIDA HENRIQUES, GUILHERME DE ALMEIDA HENRIQUES, LUCIANO HINZ MARAN, ANA LUCIA MACEDO MANSUR e NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ.
34. ACAO MONITORIA - 1700/2007-BANCO ITAUBANK S/A x NAGIB BALECHE BARBOSA - Conforme portaria nº 01/2009, concedido vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, ao autor. Int. - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e IVNA PAVANI SILVA.
35. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 237/2008-J.BASSANEZE & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - ...2. Na sequência, contados e preparadas as custas remanescentes no prazo máximo de 30 dias, com aplicação análogica ao previsto no CPC art. 259. Deve o embargante preparar as custas processuais, no valor de R$54,52 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. JOAO MARCELLO BASSANEZE, WASHINGTON YAMANE e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.
36. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 395/2008-CELSO ALOISIO STAUDT x CAIXA SEGURADORA S/A - Deve a parte requerida preparar as custas, conforme acordo no valor de R$871,38 a favor desta serventia + taxa do 2° distribuidor de fls. 02v ° + taxa do funrejus na conta das respectivas instituições, bem como as custas do Sr. oficial de Justiça no valor de R$47,50 através de guia a ser efetuado na conta do Sr. Oficial de Justiça sob n° 01501401-9, junto a Caixa Economica Federal agência 3984 desse Forum. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN.
37. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 591/2008-SERGIO BATISTA SCHERER e outro x BANCO DO BRASIL - 1. Tendo em vista o depósito empreendido pela parte Devedora, bem como o requerimento de fl. 218, expeça-se o alvará pretendido, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento n° 200401000387308/DF, 1a Turma do TRF da 1. Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, D JU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superi- or Tribunal de Justiça, a exigência de regularização proces- sual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuiza- mento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de caute- la e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5. Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5* Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartez- zini, 5a Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).") e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará de- verá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da par- te beneficiada pelo levantamento eo dos seus advogados desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos eo valor autoriza- do.). 2. Com a expedição do alvará caso não se trate de honorários advo- catícios, comunique-se por meio de carta por AR à parte Exeqüente acerca da expedição e valor do referido alvará. Deve o autor preparar as custas de alvará no valor de R$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. DANIELA BRUM DA SILVA, CAMILA CACHUBA WOJCIECHOWSKI, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE, RAQUEL ANGELA TOMEI, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA.
38. ACAO MONITORIA - 0002741-14.2008.8.16.0001-ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO CONSTITUCIONAL x KELY CRISTINA D BUENO - 1. recebo o recurso de Apelação interposto (fls. 144-154) no duplo efeito, na forma do art. 520, caput, do CPC. 2. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar. Int. - Advs. VANIA DE AGUIAR e KELY CRISTINA DULSKIS BUENO.
39. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 974/2008-ATILA IMOVEIS LTDA - EPP x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - 1. Intimem-se as partes para que esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direitos disponíveis. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. 2. Esclareço, ainda que caso as partes noticiem ser impossível à obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado à produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. NEUDI FERNANDES, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.
40. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1238/2008-JOAO MARIA FORTES DE CAMARGO x BRASIL TELECOM S/A - 1. O procurador da ré (Alexandre José Garcia de Souza) havia requerido expressamente (fls. 226) que as intimações fossem realizadas exclusivamente em seu nome, por meio da petição protocolizada em 14.01.2011. Esse pedido veio a ser juntado pela serventia somente em 04.08.2011 (fls. 225v°), sob o argumento de que os "autos estavam conclusos para prolação de sentença em data de 11.05.2010" (certidão - fls. 287), o que não justifica a demora. Isso porque, em que pese os autos tivessem sido conclusos para sentença originariamente em 29.11.2010, na data do protocolo de referida petição estavam em cartório (conforme certidão de fl. 208), além do mais, com retorno dos autos após prolação da sentença era obrigação da serventia incluir o procurador na certidão de publicação da sentença. 2. Sendo assim, declaro a nulidade do presente feito desde a data da publicação da sentença, devendo ser procedido o desbloqueio dos valores efetivados às fls. 255/257. Devolvo ao réu o prazo para apresentação de eventual recurso acerca da sentença de fis. 210/224, 3. Intime-se. - Advs. JOSE ARI MATOS, ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA, ANTONIO FERNANDO BARROS E S DE SOUZA, FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e ROBERTA DE ROSIS.
41. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1380/2008-FRANCO NEGRETTI e outros x RESTAURANTE TAISHO - 1. Filio-me ao entendimento segundo qual é cabível a prova emprestada, contanto que não haja violação ao princípio fundamental do contraditório. Como bem preleciona Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart: "a legitimidade da prova emprestada depende da efetividade do princípio do contraditório. A prova pode ser trasladada de um processo a outro desde que as partes do processo para o qual a prova deve ser trasladada tenham participado adequadamente em contraditório do processo em que a prova foi produzida originariamente.'" In casu, denota-se que o réu do processo penal cuja prova foi trazida aos presentes autos figura com um dos autores da presente ação. Com isso, defiro a prova emprestada colacionada fl.1.393., visto que não viola os princípios basilares da Constituição atinentes ao Processo Civil. Veja que serão produzidas outras provas no decorrer do presente processo, que podem, inclusive, tornar despicienda análise da prova emprestada. 2. Oficie-se novamente à instituição hospitalar que não respondeu o ofício de fl.1324, reiterando requisições. 3. Aos autores para que se manifestem sobre a resposta de fl.1386, requerendo o que lhes for de direito, em cinco dias. 4. Certifique-se acerca da resposta ao ofício de fl.793. Caso negativo, reitere-se a ordem. Deve o autor preparar as custas de ofícios no valor de R$18,80 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n. ° 744/09. Int. - Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, ALMIR SIQUEIRA MENDES e ADRIANE CRISTINA JANISZEWSKI MENDES.
42. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (SUM) - 1382/2008-CLAUDIO JOSE MADUREIRA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A - Deve o requerente preparar as custas processuais no valor de R$70,01 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Adv. ALI FERES MESSMAR FILHO.
43. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1472/2008-MARIO ESCHHOLZ x COPIADORA E PAPELARIA DAHER LTDA - 1. Considerando que, intimado pessoalmente (fl.129), o demandado não se manifestou sobre os bens integrantes do imóvel sub judice (fl.133), autorizo o desfazimento dos bens de sua ti- tularidade, nos precisos termos do despacho de fl.114. 2. De mais a mais, compulsando os autos, verifica-se que não há na inicial, precisamente, pedido condenatório quanto aos valores dos alugueres devidos, tampouco há, na sentença, tutela ju- risdicional de caráter condenatório (fl.85). Assim sendo, ao demandante para que esclareça o petitório de fl.93, ciente de que, eventual cobrança de débity, deverá se dar por meio de ação própria, em respeito ao princípio da congruên ia e da coisa julgada. Int. - Advs. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, ROBINSON KORNELHUK e EDSON PINHEIRO DA SILVA.

44. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003764-92.2008.8.16.0001-FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES x ARLINDO FRANCISCO MENDES e outro - 1. Diante do contido no petitorio retro, deverá o credor, no prazo de 05 dias, esclarecer se pretende a manuntenção ou não das constrições judiciais dos bens indicados no petitorio. Int. - Advs. IVAN LINZMEYER SANTOS e JOSE XAVIER SILVA.

45. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0001948-75.2008.8.16.0001-ALBERTO HARUO IGAWA e outros x BANCO BRADESCO S/A - ...2. Cumprido o item, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 dias. Int. - Advs. LUCIOLA LOPES CORREA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, AMILCARE SCATTOLIN, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER, CLAUDIA ELISABETH C. VAN HEESEWIJK, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ARTHUR SABINO DAMASCENO, JAQUELINE SCOTA STEIN, JULIANA MARA DA SILVA e TATIANE MUNCINELLI.

46. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 0002066-17.2009.8.16.0001-ARNALDO LOBO MIRO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outro - Deve o requerido preparar as custas processuais, conforme acordo, no valor de R417,86 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN, TOBIAS DE MACEDO e DIOGO FADEL BRAZ.

47. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0002447-25.2009.8.16.0001-CLEIDE GOMES MAYER x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 142/144. Int. - Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, LOUISE CAMARGO DE SOUZA, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE e DIOGO BERTOLINI.

48. ACAO DE DESPEJO - 0003596-90.2008.8.16.0001-MARLOVA RAIMUNDO e outros x VERIDIANA MIERZVA - 1. Defiro o pedido de vista à parte Demandante, mediante carga dos autos, pelo prazo de 05 dias, na forma legal. Int. - Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, LEANDRO VENICIO PACHECO e NIRLANDO JACINTO PACHECO.

49. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 448/2009-NIVEA ROBERTA SILVANO e outro x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A - Alvará remetido ao Banco do Brasil S/A, o pagamento será feito naquele estabelecimento. - Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTT GRANDE, CRISTIANO DIONISIO ALBERTO BOGUS, CIRO BRUNING, EDUARDO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, LAMA IBRAHIM, CYNTIA BRANDALIZE, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI e CRISTINA WATFE.

50. ACAO ORDINARIA - 0001925-95.2009.8.16.0001-CLAUDIR ANTONIO CELLA e outros x HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO - Deve o requerido, conforme acordo preparar as custas processuais no valor de R$35,23 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN.

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 671/2009-BANCO BRADESCO S/A x AVC REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA e outros - Manifeste-se o autor sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 153. Int. - Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN.

52. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 698/2009-SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA x WALDECIR ANTONIO XAVIER - Deve o autor preparar as custas de ofício no valor de R$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Adv. AFONSO CELSO NUNES.

53. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (SUM) - 859/2009-O.C.R. x H.B.B.S.B.M. - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 53. Int. - Advs. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e ROBERTO DE SOUZA FATUCH.

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 870/2009-USINAGEM E TORNEARIA MKR LTDA - ME x BEMA BRASIL LTDA - 1. Defiro (fl. 125) pelo prazo de cinco dias. 2. Indefiro o pedido de fl. 128, tendo em vista que o bloqueio via bacenjud restou negativo (fls. 107-109). Int. - Advs. JORGE ALVES DE BRITO, PAULO MARCELO SEIXAS, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL e JOLANDA GOEDERT.

55. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1009/2009-HOMERO PAMPOLINI JUNIOR x CONDOMINIO CASTELO DEI FIORI e outro - 1. Tendo em conta a proximidade da audiência de instrução e julgamento (01.06.2012), bem como o fato de não existir nos autos prazo em aberto para o autor se manifestar, e, ainda, a justificativa deduzida para o pedido de vista, indefiro o requerimento de fls. 213/214. Int. - Advs. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDES LEONARDO, FLAVIO FERNANDES LEONARDO, PERES KREITCHMANN JUNIOR, CRISTINA ALLAGE SELEME, CAROLINNE MEDEIROS VEIGA, RICARDO BALLAROTTI e FREDERICH MARK ROSA SANTOS.

56. ACAO DE RESTITUICAO - 1307/2009-WISETECH LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros x UNIBANCO SEGUROS S/A - ...2. No mais, intime-se a parte Exequente para manifestar-se quanto à petição de fl. 226, bem como depósito de fl. 227, no prazo de 10 dias. Sobre a certidão de fl. 249, manifeste-se o requerido. Int. - Advs. JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L RIBAS, MARCOS PAULO DEMITTE, ALEXANDRE BOREIKO, LIVIA MARCELA BENICIO RIBEIRO e DEBORA SEGALA.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1451/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x RODOSIM TRANSPORTES RODOVIARIOS C LTDA e outro - Deve a parte executada efetuar o pagamento das custas das taxas do 2º distribuidor de fls. 28, em favor das respectivas instituições. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. ALLAN GILBERTO PEREIRA BARCELOS e ADRIANA SZMULIK.

58. ACAO CAUTELAR INOMINADA - 1458/2009-1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Advs. CESAR AUGUSTO GAZZONI, LUIZ FERNANDO POZZA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS.

59. ACAO MONITORIA - 0003274-36.2009.8.16.0001-MAURICIO FONTOURA x PAULO AFONSO COELHO - Conforme pedido em fl. 136, Cumpra a parte autora o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas através de guia no valor de R$49,50 a ser efetuado na conta do Sr. Oficial de Justiça sob n° 01501401-9, junto a Caixa Economica Federal agência 3984 desse Forum). Int. - Adv. RICARDO MAGNO QUADROS.

60. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1758/2009-BANCO ITAULEASING S/A x JOSE RAIMUNDO ISIDORO BUENO - Conforme pedido em fl. 97, Cumpra a parte autora o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas através de guia a ser efetuado na conta do Sr. Oficial de Justiça sob n° 01501401-9, junto a Caixa Economica Federal agência 3984 desse Forum). Int. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, FERNANDO JOSE GASPAR, KLAUS SCHNITZLER, RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES e JEAN RICARDO NICOLODI.

61. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1963/2009-GISLAINE ROSA MIRANDA x BANCO ITAUCARD S.A. - 1. Tendo em vista que a prestação jurisdicional restou devidamente entregue (cf. sentença de fl. 198), arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias. Int. - Advs. MAYLIN MAFFINI, ANA PAULA SHELLER DE MOURA, LEANDRO NEGRELLI, GISLAINE MIRANDA ROSA, VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

62. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 2300/2009-TARCISIO JOSE MARCHIORATO x PIETRO CHEROBIM CRIVELLI e outro - 1. Tendo em vista o pedido de desistência da ação (fls. 29/30), declaro extinto o processo sem análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. 2. Custas ex lege. honorários advocaticios incabíveis ante a não formalização do actum trium personarum. 3. Publique-se. registre-se. intimem-se. 4. Arquive-se após as cautelas legais. 5. Diligências necessárias. - Adv. HANY KELLY GUSSO.

63. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 2352/2009-BANCO BRADESCO S/A x MBT TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA e outro - Deve o autor preparar as custas de encaminhamento de mandado para outra comarca no valor de R $25,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e PRISCILA FERNANDES DE MOURA.

64. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 0008607-32.2010.8.16.0001-ALTINO ARSENO DOS SANTOS x HOSPITAL PRONTOCOR - HOSPITAL DO CORACAO DE RONDONIA - Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 256/268. Int. - Advs. DUNIA SERPA RAMPAZZO, CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI, CANDIDO OCAMPO FERNANDES, HENRIQUE DE SOUZA LEITE, MARCOS VINICIUS ULAF e SHEILA TORQUATO HUMPHREYS.

65. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0008702-62.2010.8.16.0001-MILPLAST EMBALAGENS LTDA e outros x QUASAR FOMENTO MERCANTIL LTDA - 1. Tratando-se de embargos declaratórios (fls. 331-341) com efeitos infringentes, necessária a prévia oitiva da contraparte anteriormente à R. decisão. 2. Manifeste-se, pois, a parte embargada, no prazo de 05 dias, voltando em conclusão sequencialmente. Int. - Advs. ELISLEAN BUENO RAVACHE, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI, FABIO FORTI, PATRICIA VALDIVIESO HESSEL, CRISTINA MALASKI ALMENDANHA e MICHELE TATIANE SOUTO COSTA.

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0006031-66.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ANTONIO OLIVEIRA SALAZAR MORENO - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fl. 90. Int. - Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010965-67.2010.8.16.0001-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x MORGANA STADTLOBER - 1. Indefiro o pedido de fl. 86, tendo em vista que a parte Executada sequer foi citada. 2. Deve a parte exequente informar novo endereço para citação, requerendo o que de direito. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int. - Adv. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.

68. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0018359-28.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x MARIA DAS DORES MENON - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito (I. A fim de viabilizar a conversão em execução de titulo extrajudicial, deve a parte autora emendar o pedido de fls. 63/73, no prazo de 10 dias, visto que se trata de ação de reintegração de posse e não de busca e apreensão.), em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juizo). Int. - Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI.

69. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0021620-98.2010.8.16.0001-PAULO CESAR GRECA x PAMELA LOVATO FRANKIV e outros - 1. Intime-se a parte ré para que junte instrumento de mandato aos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de lher serem atribuidos os efeitos da revelia (art. 326 do CPC). Int. - Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T DE FREITAS, SAMUEL MARTINS e FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO.
70. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0044857-64.2010.8.16.0001-SIDNEI DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A - Alvará remetido ao Banco do Brasil S/A, o pagamento será feito naquele estabelecimento. - Advs. FABIO LOPES VILELA BERBEL, DIOGO LOPES VILELA BERBEL, ZAQUEL VILELA BERBEL, AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN, SILVIA DO NASCIMENTO COCCO, JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES, FABIO LOUREIRO COSTA, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, TATIANA GAERTNER, FABIANE CAROL WENDLER, ALBADILO SILVA CARVALHO, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, GILIAN PACHECO, SILMARA VOLOSCHEN KUDREK, PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO e ALVARO PINTO CHAVES.
71. ACAO ORDINARIA - 0052330-04.2010.8.16.0001-NARCISO DORO JUNIOR x BRASIL TELECOM S/A - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC, vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo essa última da produção de outras provas que não as documentais. 2. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, voltem para prolação da sentença. Int. - Advs. MARTA P BONK RIZZO, VANESSA BENATO CARDOSO, PRISCILA PERELLES, MORENO CAUE BROETTO CRUZ e SANDRA REGINA RODRIGUES.
72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0070870-03.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x BOM CEREAL INDUSTRIA COMERCIO BENEFICIAMENTO IMPORTACOES EXPORTACOES E TRANSPORTES LTDA - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 64 do sr. Oficial de justiça. Int. - Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.
73. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000789-92.2011.8.16.0001-ALESSANDRO ROMEU RODRIGUES x BANCO ITAUCARD S/A - Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fl. 177. Int. - Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, FABIO JOSE DE LIMA PRESTES, FERNANDO VALENTE COSTACURTA, VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, ANA KARINE MALLMANN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.
74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003460-88.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x GMBA SUPERMERCADO LTDA ME e outro - Conforme pedido em fl. 77, Cumpra a parte autora o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas através de guia no valor de R$99,00 a ser efetuado na conta do Sr. Oficial de Justiça sob n ° 01501401-9, junto a Caixa Economica Federal agência 3984 desse Forum). Int. - Advs. ROMULO VINICIUS FINATO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.
75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003581-19.2011.8.16.0001-ROBERLEI ALDO QUEIROZ x PORTICO COMBUSTIVEIS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juizo). Int. - Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ.
76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0012617-85.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MACHADO ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS LTDA e outros - ...5. Restando negativa a diligência, oficie-se à Receita Federal solicitando a última declaração de bens e rendimentos em nome dos executados. Deve o autor preparar as custas de ofício no valor de R$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Adv. MURILO CELSO FERRI.
77. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0023537-21.2011.8.16.0001-GUSTAVO DE MORAES GALVAO x MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A - 1. Em que pese a ausência de manifestação do réu, o fato é que, à luz do artigo 264 do CPC, o seu consentimento há de ser ex- presso. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTIN- ÇÃO DO PROCESSO SEM RESOL ÇÃO DO MÉRITO. CAUSA DE PEDIR FÁTICA. INEXISTNNCIA. PEDIDOS GENÉRICOS. PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. EMENDA. IM- POSSIBILIDADE. ESTABILIZ.AÇÃO DA DEMANDA. ART. 264 DO CPC. SENTENÇA. MANUTENÇAO. 1. A mera des- crição de teses jurídicas, sem a sua vinculação à hipótese concreta dos autos, caracteriza a inépcia'da petição inicial por ausência de causa de pedir fática. 2. Nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil, o pedido deve ser certo e determinado, sendo manifestamente descabida a pretensão de acolhimento de súmulas ou dispositivos legais. 3. Se não houver consentimento expresso do ré é defeso ao au- for modißcar o pedido ou a causa de pedir após a for- mação da relação processual, operada com a citação. 4. Apelação conhecida e não provida. (TJPR - 15. C.Cível - AC 494723-9 - Londrina - Rel.: Luiz Carlos Gabardo - Unânime,- J. 24.09.2008)" Desse modo, indefiro o aditamento à inicial, o que implica dizer que os contomos fáticos/jurídicos da controvérsia se encerrarão nos termos da petição inicial. 2. Antes da prolação da sentença, intime-se a ré para que regula- rize a sua representação processual, em cinco dias, sob pena de lhe serem atribuídos os efeitos da revelia, considerando que a ad- vogada subscritora da contestação (fl.169) não detém poderes pa- ra litigar (fl.171). Exegese do art.327 do CPC. Int. - Advs. KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR, FABIANO CAMPOS ZETTEL e ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS.
78. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 0027691-82.2011.8.16.0001-SILVANIRA KURIU x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA - 1. Diante do retro certificado, intime-se pessoalmente a parte autora para que promova a regularização do polo ativo da presente demanda, incluindo no polo ativo o Espólio, caso exista inventário, caso contrário todos os herdeiros, em dez dias, sob pena de extinção. Int. - Advs. JULIANA KURIU, PAULO CESAR HERTT GRANDE, ROGERIO BUENO DA SILVA e RENATO RIBEIRO SCHMIDT.
79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0028610-71.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x FLEX PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME e outro - Conforme pedido em fl. 57, Cumpra a parte autora o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas através de guia no valor de R$99,00 a ser efetuado na conta do Sr. Oficial de Justiça sob n° 01501401-9, junto a Caixa Economica Federal agência 3984 desse Forum). Int. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.
80. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0031387-29.2011.8.16.0001-WILLIAN ROCHA DE OLIVEIRA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 1. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para dar andamento no feito, comprovando o recolhimento da taxa do 2º distribuidor e da Taxa do Funjus, no prazo de 05 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int. - Adv. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON.
81. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0036060-65.2011.8.16.0001-CLARICE NUNES DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Deve o autor retirar o ofício de fl. 100. Int. - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.
82. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0037826-56.2011.8.16.0001-HENRIQUE LUIS PEREIRA JARDIM e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - 1. Ciente da decisão de fls. 100/104 que concedeu os beneficios da assistência judiciária a parte autora. Anote-se onde couber. 2. Cite-se a parte re para comparecer a audiência a ser realizada no dia 12.06.2012 às 14hl0min ocasiao em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexitosa, poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). 3. Oficie-se a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, na Rua Senador Dantas, n° 74, 50 andar, Rio de Janeiro - RJ, solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização DPVAT ao autor, com declinação de valor, data de pagamento, forma de pagamento, recebedor e seguradora responsável, bem como, se houver, cópia do procedimento administrativo. Deve o autor retirar a carta de fl. 106 e ofício de fl. 107. Int. - Advs. NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI, RODRIGO AUGUSTO DE ARUDA e RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA.
83. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0038505-56.2011.8.16.0001-MARLON RONEY MACEDO MIYAKURO x BANCO ITAUCARD S/A - 1. Considerando que o réu foi devidamente citado, conforme aviso de recebimento (fl. 57), o qual foi juntado em 02/12/2011, o prazo para apresentar contestação iniciou em 05/12/2011 terminando em 09/01/2012 (conforme artigo lo da Resolução n 19/2011), portanto a contestação de fls. 82/102, protocolada em 11/04/2012 é intempestiva, razão pela qual determino seu desentranhamento, devendo ser retirada pelo seu subscritor mediante termo nos autos. 2. Após, cumpra-se a decisão de fl. 81 (1. Certifique-se acerca do cumprimento do item 1 de fl. 66. 2. O requerido foi devidamente citado e não ofereceu contesta- ção, conforme se denota da certidão de fl. 80vo. Nessas con- dições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item :"1", à conta e preparo das custas remanescentes, após, anote-se para Sentença e voltem.". Int. - Adv. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA.
84. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0039818-52.2011.8.16.0001-RAFAEL PEREIRA DE LIMA x BANCO SANTANDER LEASING S/A - 1. Intimem-se as partes para que esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direitos disponíveis. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. 2. Esciareço, ainda que caso as partes noticiem ser impossível à obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado à produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado d lide. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, NELSON PILLA FILHO, ANDRE LUIZ CALVO, LUCIANE ALVES PADILHA, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e HELOISA GONÇALVES ROCHA.
85. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0041954-22.2011.8.16.0001-EDISON LUIZ DA ROCHA POMBO x UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - l. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC, vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo essa última da produção de outras provas que não as documentais. 2. Quanto ao pedido de prova documental suplementar de expedição de oficio ao Hospital Cajuru para informar quais eo quantum das despesas não cobertas pela ré, se julgado procedente o pedido do autor, será realizada em fase de liquidação de sentença. 3. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, voltem para prolação da sentença. 4. Intime-se. - Advs. ANDRÉA BAHR GOMES, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e RICARDO EMIR BURATTI.
86. ACAO ORDINARIA - 0042765-79.2011.8.16.0001-LEDA PERON x MELCHIOR JOREL PEROTTO - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. intimem-se. - Advs. DEBORA M CESAR DE ALBUQUERQUE, FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN e ALEXANDRE CHEMIM.
87. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (SUM) - 0043807-66.2011.8.16.0001-MARQUES CALIXTO x COLEGIO DOM BOSCO LTDA - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC, vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo essa última da produção de outras provas que não as documentais. 2. Decorrido o prazo recursal, contados e

preparados, voltem para prolação da sentença. . Intime-se. - Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, FIORAVANTE BUCH NETO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, MARCIA APARECIDA JARENKO, CAMILA ALVES MUNHOZ, CAROLINE FRANCESCHI ANDRE, LEANDRO MENDES, FLAVIANO WOLF GIOVANELI, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, PEDRO HENRIQUE PICCO e ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO.

88. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0046090-62.2011.8.16.0001-JOAO RIBEIRO DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A C.F.I - Manifeste-se o autor sobre a informação da Escrivania de fls. 86 " Em atenção ao r.despacho de fls. 79, informo a V. Excia, que aceito o parcelamento do depósito inicial de R$827,20, em quatro vezes de R$206,80, devendo a 1ª parcela ser paga na ocasião da publicação desta, sendo as demais de 30 em 30 dias." Int. - Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

89. ACAO DE RESTITUICAO - 0046460-41.2011.8.16.0001-JOAO CARLOS KORMANN x CARTEIRA DE PREV. COMP. DOS ESCRIVAES NOT. E REG. CONPREVI - Manifeste-se a parte autora em cinco dias, sobre os documentos juntados. Int. - Advs. LEANDRO J. LYRA, CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA, SHEILA EVELIZE RIBEIRO e JOSE RIBEIRO.

90. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0046911-66.2011.8.16.0001-SYLVIO KAUFFMAN x HSBC BANK BRASIL S.A. - 1. Tendo em vista que não houve o preparo de todas as custas no prazo de dez dias, conforme determinado em fl. 73, cancele-se a distribuição (art. 257, Código de Processo Civil). 2. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Int. - Adv. MERINSON GARZÃO.

91. ACAO DE USUCAPIAO - 0046951-48.2011.8.16.0001-JOAO DE ANDRADE e outro x RONALDO EPPINGER e outro - 1. Em análise aos autos, verifica-se que a parte Autora incluiu no polo passi- vo da demanda os proprietários originários do imóvel usucapiendo, con- forme atesta a matrícula de fis. 09-12. 2. Outrossim, colhe-se que o referido lote foi desmembrado em frações ide- ais, as quais foram sendo gradualmente alienadas. Ademais, o documen- to de fl. 54 (declaração de confrontantes emitida pela Prefeitura Municipal) dá conta de que o imóvel encontra-se registrado no nome de Sebastião Ribeiro, adquirente de uma das frações ideais do mencionado lote (cf. R- 17 da matrícula). 3. Em razão do exposto, deverá a parte Demandante esclarecer se a área objeto da presente demanda corresponde a alguma d frações ideais desmembradas e alienadas, sendo que, em caso positivo, deverá proceder à retificação do polo passivo. Prazo 10 e di . 4. Intimem-se. - Advs. SERGIO BOTTO DE LACERDA e FABRICIO MASSARDO.

92. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0047590-66.2011.8.16.0001-OTAVIO DE SOUZA x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. - Alvará remetido ao Banco do Brasil S/A, o pagamento será feito naquele estabelecimento. - Advs. PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES, JOSE HERIBERTO MICHELETO, ELISABETH NASS ANDERLE, GERMANO LAERTES NEVES, KAIO MURILO SILVA MARTINS, ANDREZA SIMIAO EDELING e JIVAGO KLEIN GARCIA.

93. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 0047855-68.2011.8.16.0001-ERLEI GUIMARAES x IMOVEIS EXCLUSIVOS LTDA - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 263/516. Int. - Advs. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, JOAO OTAVIO SIMOES PINTO DALLOSO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

94. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0051125-03.2011.8.16.0001-EDSON ROBERTO RABONE CABRERA SANCHES e outro x BANCO ITAULEASING S/A - 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2. À conta e preparo. 3. Após, contadas e preparadas as custas, registre-se no sistema a fase decisória e tornem-me conclusos para sentença. Int. - Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

95. REGISTRO DE TESTAMENTO - 0051777-20.2011.8.16.0001-REGINA LUISA CLEVE CANHONI SUFFI x MURIEL GUIMARAES CLEVE MASCHKE (ESPOLIO) - Certifique a Serventia acerca de eventual resposta ao ofício de fl. 108. em caso negativo reitere-se, encarecendo brevidade no atendimento. Deve o autor preparar as custas de ofício no valor de R$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ALEXANDRE EHLKE RODA.

96. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0052001-55.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO VITTORIA x RUTE DOS SANTOS GONCALVES - 1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item "1", à conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para sentença e voltem. Int. - Advs. MAX FERREIRA e MARISTELA ROCIO KLUMB.

97. ALVARA JUDICIAL - 0052024-98.2011.8.16.0001-LEONARDO JOSE BONAMIGO e outro x JERRY JOSE BONAMIGO (ESPOLIO) - 1. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Int. - Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE.

98. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0052614-75.2011.8.16.0001-JOSE DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A e outro - 1. Compulsando-se os presentes, verifica-se que pelo despacho de fl. 14-15 foi determinada a intimação da parte autora para efetuar o preparo das custas processuais e da taxa devida ao Funjus no prazo de 30 dias, sob pena de canceiamento. 2. Intimada (fl. 17), a autora deixou decorrer in albis o prazo (fl. 19 v°). 3. Assim, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil eo item 5.2.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Nesse sentido a melhor jurisprudência: "Processo Civil. Embargo à Execução. Distribuição. Cancelamento. CPC, Art. 257. Intimaçëo. Desnecessidade. Divergência Jurisprudencial. Recurso Especial. Circunstâncias fáticas. Reexame, Impossibilidade. Enunciado N. 7 da Súmulas/STJ. CPC, Art 257. Recurso Desacolhido. I- ... ll- A título de registro, e sem embargo de respeitáveis opiniões contrárias, anota-se o entendimento no sentido de que a extinção do processo, no caso do art. 257, CPC, se dá pelo simples decurso do prazo, não sendo necessária a intimação do autor para que venha a proceder ao preparo da causa, uma vez que não se aplica à espécie o disposto no ad. 267, parágrafo 1ª 4. Realizadas as baixas e anotações de praxe , oportunamente, arquivem-se. 5. Intimem-se. - Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.

99. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0057143-40.2011.8.16.0001-BIANCA BIANCHINI DO PRADO x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO - 1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item "1", à conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para sentença e voltem. Int. - Advs. MARIA IZABELLA GULLO ANTONIO LUIZ, MARTINE ANNE GHISLAINE JADOUL, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLLI JANSEN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

100. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0057540-02.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x PRO EDITORA LTDA ME e outro - 1. Ante da análise do requerimento retro, deverá a parte exequente cumprir o que foi determinado no item "9" do despacho de fl. 21, sob pena de extinção. Prazo de cinco dias. Int. - Adv. DANIEL HACHEM.

101. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 0062605-75.2011.8.16.0001-TIAGO FROEDER ARDENGHI x INCONS CURITIBA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA. - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 96/218. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO RICHTER ROSS.

102. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0064087-58.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ZUCCA ARTE - MASSAS ALIMENTICIAS LTDA e outro - 1. A fim de regularizar o presente acordo, deverá ser acostado aops autos constitutivos da empresa executada, bem como deverá ser promovido o reconhecimento de firma da assinatura do executado. Int. - Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA e SANDRA PALERMA CORDEIRO.

103. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0066291-75.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MARIA APARECIDA DOS SANTOS BRITO - Manifeste-se o autor sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fl.53. Int. - Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA.

104. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 0066504-81.2011.8.16.0001-KETLIN APARECIDA DE ANGELO DA FONSECA KAVITSKI x BANCO ITAU S/A - ITAUCARD S/A - Deve o autor retirar a carta de fl. 45. Int. - Adv. NILSEYMONN KAYON WOLCOFF.

105. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0067320-63.2011.8.16.0001-CICERO DA SILVA (ESPOLIO) x DELPHOS TECNOLOGIA EM SEGUROS - 1. Ante o contido na certidão de fl. 12/v°, intime-se pessoalmente a parte Demandante, através de AR, para dar cumprimento ao despacho de fl. 12, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. - Advs. CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF, OSVALDO ANTONIO DO N BENKENDORF e EMERSON DO NASCIMENTO BENKENDORF.

106. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0001306-63.2012.8.16.0001-CLAUDIO JOSE GEBRAN DO AMARAL - ME x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 29/58, no prazo de 10 dias. Int. - Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

107. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 0006236-27.2012.8.16.0001-LUIZ ROGERIO SOUZA DE ARAUJO e outro x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. e outro - 1. Recebo o presente Agravo Retido, mantendo a decisão por considerar que a manutenção do valor da causa como apresentado na exordial, ademais de não sequer aproximar-se do real interesse indenizatório dos autores, inviabiliza a adequada prestação da atividade jurisdicional, pois, conforme o art. 275, do Código de Processo Civil, o feito seguiria o procedimento sumário, o que, não havendo na inicial rol de testemunhas ou quesitos para eventual perícia, acarretaria a preclusão do direito do demandante produzir provas, fadando a demanda ao insucesso. 2. O agravo será analisado de forma preliminar em sede de futura e eventual apelação a ser interposta pela parte agravante. 3. Acolho a petição de fis.2102/2103 como emenda da inicial. 4. Anote-se a alteração no valor da causa 5. Cite-se, conforme se requer, a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. Int. - Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, NATALIA BITENCOURT GASPARIN e FERNANDA FERREIRA DA ROCHA LOURES.

108. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (SUM) - 0006961-16.2012.8.16.0001-MICHELE HASSELMANN x JULIANO MARQUES DE CARVALHO e outros - 1. Tendo em vista os documentos acostadas aos autos (comprovante de rendimentos, fls.89-104), verifico que a parte demandante possui renda média de mais de dois mil reais mensais, tendo, portanto, condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo seu ou de sua família, pelo que, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Com o mesmo espírito tem se manifestado o Superior Tribunal de Justiça eo extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná: Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇAO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. 1. O entendimento pretoriano

admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o Juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da familia. 2. Decidindo nesta conformidade a instância de origem, à luz de documentos, descabe o reexame da matéria probatória pelo Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque o julgado deu razoável interpretação à Lei n° 1.060/50. 3. Agravo regimental improvido. (STJ. AgRg na MC 7324/RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TUR , julgado em 10.02.2004, DJ 25.02.2004 p. 178 Sem gritos no original. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA FATICA PARA SUA CONCESSÃO. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇAO FINALÍSTICA DAS NORMAS CONSUBSTANCIADAS NA LEI 1060/50 QUE SE SOBREPÕE À LITERALIDADE DOS PRECEITOS NELA CONTIDOS. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE ELEMENTOS QUE PERMITAM AFERIR A REAL NECESSIDADE DA GRATUIDADE REQUERIDA. DECISAO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. (TJPR - Terceira C.Civel (TA) - Al 0186122-1 - Curitiba - Rel.: Des. Luiz Zarpelon - Unânime - J. 26.02.2002). Sem grifos no original 3. Desta feita, concedo ao autor, nos termos do Código de Processo Civil, art. 257, o prazo de 30 (trinta) dias para que promova o integral pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Intime-se. - Adv. WINDERSON JASTER.

109. ARROLAMENTO SUMARIO - 0008520-08.2012.8.16.0001-CLAUDIO VINICIUS MARTINS e outro x ERVANIRA MARINS DE AUDA MARTINS (ESPOLIO) - 1. Ante a desistência do beneficio da assistencia judiciaria, defiro o pedido de fl. 47, concedendo o prazo de 20 dias para o recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Int. - Adv. PAULO ROBERTO ZIMANN.

110. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (SUM) - 0009740-41.2012.8.16.0001-OLAERCIO BATISTA DOS SANTOS x RAFAEL HERDINA - 1. Para análise do pedido liminar, deverá o autor, no prazo de 10 dias, demonstrar documentalmente que os cheques indicados na inicial foram devolvidos por insuficiência de fundos, vez que, do documento de fl. 30, não há como extrair tal informação. Int. - Adv. DIONEI SCHENFELD.

111. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 0009794-07.2012.8.16.0001-S VILLAGE AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS LIMITADA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA SEB - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 59/252, no prazo de 10 dias. Int. - Advs. AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, JEFFERSON RENATO ROSALEN ZANETI e IRINEU GALESKI JUNIOR.

112. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 0011682-11.2012.8.16.0001-ALUISIO DE ALMEIDA ANDRIOLLI x IRIS CAROLINE MINAN PERIZNEZ - Manifeste-se o autor sobre a carta devolvida de fls. 190. Int. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE.

113. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0012301-38.2012.8.16.0001-FLAVIO MOREIRA DE SOUZA x BANCO FINASA S.A. - 1. Razão assiste o autor no petitorio retro (fls. 80/82). Com efeito, não se deduziu na inicial pedido de antecipação de tutela. Sendo assim, revogo a decisão de fls. 72/74v° na parte decisória quanto a tutela antecipada, mantendo-se os demais comandos. 2. aguarde-se a realização da audiência. Int. - Advs. MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA e RAFAELI JAQUELINE FERNANDES DA SILVA.

114. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0013064-39.2012.8.16.0001-DELIR MARIA DA LUZ e outros x MAPFRE SEGUROS - 1. Deverá a parte autora cumprir integralmente o despacho de fl. 79, no prazo de 05 dias, comprovando, documentalmente, a insuficiência financeira de todos os litisconsortes, sob pena de indeferimento do beneficio. Int. - Adv. NOEMA INGRACIO DE SILVA.

115. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0013918-33.2012.8.16.0001-MARCIA DA COSTA ULSAN x BANCO FINASA BMC S.A. - 1. Ciente da decisão de fls. 92/97, na qual foram concedidos os beneficios da assistência judiciária à autora, sob as penas da lei. 2. Trata-se de pedido de revisão de contrato de arrendamento mercantil, objetivando a aquisição do veiculo PEUGEOUT/206, 2003, cujo valor foi estipulado em R$ 34.632,00, parcelados em 60 vezes de R$ 577,20. Sustenta o autor que lhe foram cobrados encargos ilegais como juros capitalizados, dai a necessidade de serem antecipados os efeitos da sentença de mérito para cancelar ou proibir a inscriçao do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito eo depósito judicial do valor incontroverso, de acordo com os cálculos por ele elaborados. 3. Muito embora pudessem a primeira vista se mostrar relevantes os fatos e os fundamentos juridicos deduzidos na inicial, verifico que o autor deixou de comprovar a plausibilidade de seu direito, porquanto não acostou aos autos prova inequivoca da incidência dos alegados encargos ilegais. A causa de pedir está toda fundamentada na prática de capitalização de juros e cumulação de comissão de permanência com multa, porém quanto a isso não se fez prova alguma. O parecer financeiro juntado aos autos é prova produzida unilateralmente não deixa entrever os alegados encargos ilegais, notadamente porque ao contratar o autor tomou ciência inequivoca do valor das parcelas, visto que são fixas, e entendeu poder adimpli-las. Observa-se que, muito embora o autor alegue que incidiram encargos ilegais desde a formação do contrato, mesmo assim pagou 40 parcelas demonstrando que inexiste o perigo de ineficácia da medida acaso deferida apenas ao final julgamento. Outrossim, é possivel perceber, que o argumento de abusividade das cláusulas contratuais pauta-se, dentre outros argumentos, na capitalização dos juros contratuais, tornando-se imperiosa a ressalva de que a partir de 31 de março de 2000, por força da edição da medida provisória no 1963-17 (atual MP n° 2170- 36/2001), é permitida a capitalização de juros até mesmo em periodos inferiores ao anual, como se vê, "Art. 5°. Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissivel a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. Parágrafo único. Sempre que necessario ou quando solicitado pelo devedor, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, será feita pelo credor por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais." 4. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que, para deferimento antecipado da retirada do nome da parte dos cadastros de restrição ao crédito, é necessario o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a) comprovação de que pende ação proposta contestando, integral ou parcialmente, a existência do débito; b) a negativa do débito em cobrança se funda em bom direito; c) depositou o valor correspondente a parte reconhecida do débito ou preste caução idônea. 5. Como se vê, no presente caso, o autor deixou de demonstrar a plausibilidade de seu direito, o que impoe sega indeferido o pedido antecipatório. 6. Nesse sentido, o seguinte precedente: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇAO AO CREDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPOTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111- RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se as peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessaria e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparencia do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbitrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dividas"(REsp 527.618/CÉSAR ROCHA). 6. Assim, não havendo prova inequivoca, ônus que incumbe ao autor, incabível é o deferimento da medida, nesta fase de cognigao sumaria. 7. Em razão do valor atribuido a causa, a presente ação seguiria o rito sumário, o qual, na forma proposta pelo legislador é dotado, em tese, de maior agilidade e rapidez. Entretanto, nao eo que se verifica na realidade forense, pois, em virtude do elevado número de feitos, há uma sobrecarga da pauta de audiência, o que torna o rito ordinário mais célere. Considerando-se, assim, que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litigio (CPC, art. 125, II) e que, na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa as partes e maior dilação probatória, não se vislumbra preguizo as partes. Muito pelo contrário, a presente conversao visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao principio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 50, LXXVIII). Nesse sentido: ig "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇAO ORDINARIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇAO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇAO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇAO. RITO SUMARIO. ALEGADA VIOLAÇAO AO ART. 275, I, DO CPC NAO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacifica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequivoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Consectariamente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei n.° 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teriamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuizo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp n° 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se a parte Ré, na forma requerida, para responder no prazo de quinze dias sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Deve o autor retirar a carta de fl. 102. Int. - Advs. MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI.

116. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0015528-36.2012.8.16.0001-JULIO CESAR IURK x OMNI FINANCEIRA - Manifeste-se a parte autora quanto do prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob peba de extinção. Int. - Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

117. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0016864-75.2012.8.16.0001-JOSUEL FERREIRA x BANCO ITAULEASING S.A. - I. Muito embora afirme o autore nao possuir condições de suportar as custas do processo sem prejuizo do próprio sustento, observo que foram juntados documentos (fls. 47/52) nos quais é possivel vislumbrar que o autor percebe remuneração mensal que afasta a presunção de pobreza. Confira-se o valor bruto de R$2.618,86 e liquido de R$ 1.773,41, sendo que os descontos efetuados referem-se basicamente a empréstimos consignados. 2. Diante desse quadro, é forçoso concluir que a presunção - repita-se - que militava em favor do autor, ante a declaração de que são pobres e não podem custear o

processo sem pre]uizo do próprio sustento e de sua familia, é afastada pela prova dos autos, pois não se enquadram eles no conceito de pessoa pobre para os fins das disposições da Lei n° 1060/50. 3. Não é pobre pessoa que percebe em média salário liquido nos patamares indicados acima. Se pretendia o autor ser beneficiado pela gratuidade dos atos processuais, deveria ter apresentado prova cabal de sua condição de miserabilidade. Não o fizeram. Nesse sentido já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça: "RESP - PROCESSUAL CIVIL - ASSISTENCIA JUDICIARIA - REVOGAÇÃO. A Constituição da República recepcionou o instituto da assistência judiciária. Não faria sentido garantir o acesso ao Judiciário e o Estado nao enselar oportunidade a quem não disponha de recursos para enfrentar as custas e despesas judiciais. Basta o interessado requerê-la. Dispensa-se produção de prova. Todavia, deverá ser revogado o beneficio, caso ocorra mudança na fortuna do beneficiário. A profissão gera vários indicios: moralidade, eficiência, cultura, posição social, situação economica. O médico exerce atividade que, geralmente, confere status social e situação economica que o coloca, como regra, na chamada classe média. Presume-se não ser carente, nos ternos da Lei n° 1.060750. Não comete ilegalidade o luiz que, ao ter noticia do fato, determina realizar prova da necessidade" (Resp n° 57.531-1-RS, rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, DJ de 4/9/1995). 4. Saliente-se, ainda, que as custas visam manter a subsistência dos serventuários e seus funcionários, bem assim, dos oficiais de justiça e outros auxiliares da Justiça, que não podem arcar com elas, enquanto o autor mantém gastos que não guardam relação com a subsistëncia de qualquer pessoa. 5. Anote-se, ainda, que não requereu o autor a este Juizo a nomeação de advogado dativo ou fez uso do quadro pertencente à Defensoria Pública, tendo constituido procuradores. 6. Assim, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. 7. Assim, intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, promover o recolhimento das custas processuais e da taxa do FUNJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. 8. Intime-se. - Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e LAZARA DANIELLE GUIDIO BIONDO.

118. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0018842-87.2012.8.16.0001-AUREA MOREIRA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA - 1. Para o pedido retro encartado, concedo o prazo de 05 dias para integral cumprimento do despacho de fl. 58, sob pena de indeferimento do beneficio. Int. - Adv. EDGAR CORDTS.

119. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0021697-39.2012.8.16.0001-ALUMIPLAST COMERCIO DE METAIS LTDA x ALUMIFOR COMERCIO DE ALUMINIO LTDA - 1. Dos documentos acostados a inicial, notadamente as notas fiscais, ao contrário do alegado na inicial, não se verificou a entrega das mercadorias ou o aceite do devedor. Assim, deverá o exequente emendar a inicial, no prazo de 10 dias, demonstrando documentalmente a entrega das mercadorias que deram origem as duplicatas, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. KARLA NEMES, GABRIEL YARED FORTE, FELIPE FELIMAN CAMARGO, FERNANDA FERRON, MICHELLE SELEME LEONE, VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI e FRANCIELE FONTANA.

120. ACAO DECLARAT. NUL. DE TITULO (ORD) - 0023101-28.2012.8.16.0001-OTAVIO GONCALVES x INCONS CURITIBA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA. - 1. Cite-se para responder no prazo de quinze dias, com as advertencias legais. Deve o autor retirar a carta de fl. 96. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO RICHTER ROSS.

121. ACAO REVISIONAL DE ALUGUEL - 0024753-80.2012.8.16.0001-JOAO ALBERTO PANASSOLO e outro x PRIMO PIATTO SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA e outros - Deve o autor retirar as cartas de fls. 212/213. Int. - Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, DAIANE SANTANA RODRIGUES e KARINNA SEIGO CERQUEIRA.

Curitiba, 29 de maio de 2012.
VILMA OTOVIS BONFANTE
Escrivã

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN

RELACAO Nº 94 /2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA ALBUQUERQUE 0143 053752/2011
ADRIANE HAKIM PACHECO 0119 070065/2010
ADRIANO PICCOLI CELINSKI 0015 000880/2004
AFONSO PROENCO BRANCO FIL 0147 060015/2011
ALBERTO BRANCO JUNIOR 0124 009228/2011
ALCEU MACHADO FILHO 0159 010168/2012
ALEXANDRE BROWN PALMA 0084 001743/2009
ALI ZRAIK JUNIOR 0162 016134/2012
ALINE CRISTINA COLETO 0030 000543/2006
ALVARO AUGUSTO CASSETARI 0113 060077/2010
AMANDO BARBOSA LEMES 0004 000379/1996
ANA CAROLINA COELHO BARRO 0144 056931/2011
ANA CAROLINA ROHR 0050 001842/2007
ANA LIA F. PIRES DA ROCHA 0079 001503/2009
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0159 010168/2012
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR 0033 000779/2006
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0111 053702/2010
ARIBERT JOAO RANNOW 0165 021352/2012
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA 0068 000783/2009
ARNOLDO HORST PREHS 0010 001550/2001
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 0084 001743/2009
AZIZ SIMAO FILHO 0152 063253/2011
Adelson Batista de Souza 0068 000783/2009
Adilson de Castro Junior 0114 060691/2010
Adriana D Avila Oliveira 0049 001829/2007
Adriana de França 0005 001170/1997
0005 001170/1997
0007 000643/2000
0030 000543/2006
Airton Sávio Vargas 0025 001384/2005
Alan Maschion Guimarães 0103 034649/2010
Alcindo Lima Neto 0016 001088/2004
Alessandra Labiak 0087 002054/2009
Alexandre Arseno 0022 000848/2005
Alexandre José Garcia de 0051 000353/2008
0067 000643/2009
Alexandre Nelson Ferraz 0130 019883/2011
Aline Fernanda Pereira 0049 001829/2007
Almerinda Raffo 0056 000830/2008
0088 002122/2009
Ana Lucia de Figueiredo D 0064 000414/2009
Ana Lúcia França 0042 000646/2007
0085 001764/2009
0108 048651/2010
0161 012826/2012
Ana Paula Conti Bastos 0077 001406/2009
Ana Rosa de Lima Lopes Be 0065 000610/2009
Anderson Henrique Prehs 0010 001550/2001
Andrea Hertel Malucelli 0014 000834/2004
Andreia Cristina Stein 0075 001340/2009
Andréia Cândida Vitor 0084 001743/2009
Angelino Luiz Ramalho Tag 0123 009114/2011
Antenor Demeterco Neto 0064 000414/2009
Antonio Carlos Bonet 0015 000880/2004
Antonio Claudio de F. Dem 0064 000414/2009
Ardemio Dorival Mucke 0091 003183/2010
Aureliano Pernetta Caron 0039 000030/2007
BARTOLOMEU ALVES DA SILVA 0120 071761/2010
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 0133 025843/2011
Beatriz Shiebler 0024 000948/2005
Blas Gomm Filho 0042 000646/2007
Blas Gomm Filho 0061 001930/2008
0085 001764/2009
0108 048651/2010
0127 012566/2011
Blas Gomm Filho 0161 012826/2012
Braulio Belinati Garcia P 0145 059577/2011
Bruno Campos Faria 0024 000948/2005
CARLA CRISTIANE MAIORINO 0157 007163/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0129 014292/2011
CARLOS ALBERTO FRANK 0008 001025/2000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 0021 000417/2005
CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZ 0003 001353/1995
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0094 011529/2010
CAROLINE DO C.F. DA COSTA 0045 001184/2007
CELI GABRIEL FERREIRA 0087 002054/2009
CELSO FERNANDO GUTMANN 0040 000495/2007
CESAR AUGUSTO CARVALHO 0009 001112/2001
CESAR LINHARES WALLBACH 0132 021240/2011
CESAR RICARDO TUPONI 0019 001514/2004
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0012 000840/2003
CLAUDIA SOTO RODRIGUES 0018 001420/2004
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA 0135 034374/2011
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN 0132 021240/2011
CLOVIS MOTTIN 0097 023306/2010
CRISTIAN MIGUEL 0138 044537/2011
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0111 053702/2010
Caprice Andretta Chechela 0106 044115/2010
0116 067218/2010
Carla Maria Kohler 0111 053702/2010
Carlos Eduardo da Silva F 0052 000422/2008
Carlos Fernando Correa de 0049 001829/2007
Carlos Maximiano Mafra de 0012 000840/2003
Carmen G. A. Andrioli 0079 001503/2009
Carolina Kantek G. Navarr 0116 067218/2010
Catarina Oliveira de Arau 0136 042328/2011
Celia do Rocio de Paula 0058 001470/2008
Cesar Augusto Terra 0027 001451/2005
0054 000787/2008
0070 001187/2009
Charles Parchen 0075 001340/2009
Chehade K. Kchachan Neto 0141 050150/2011
Claudio Marcelo Baiak 0112 054598/2010
Claudio Xavier Petriyk 0038 001670/2006
Cristiane Bellinati Garci 0087 002054/2009
0129 014292/2011
0138 044537/2011
DANIEL DE CARVALHO 0046 001302/2007

DANIEL MARQUES VIRMOND 0090 001477/2010
0093 005835/2010
DANIELLE SUKOW ULRICH 0129 014292/2011
DANIRA NOGUEIRA CASARIN 0068 000783/2009
DARCY NASSER DE MELO 0033 000779/2006
DAURO LOHNHOFF DOREA 0033 000779/2006
DEISE SAMARA WARKEN DE SO 0016 001088/2004
DJALMA B. DOS SANTOS JUNI 0079 001503/2009
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0050 001842/2007
Daniel Andrade do Vale 0067 000643/2009
Daniel Barbosa Maia 0044 001157/2007
Daniel Hachem 0009 001112/2001
0021 000417/2005
0038 001670/2006
0063 000201/2009
0074 001339/2009
0102 034435/2010
Daniele A. J. de Carvalho 0060 001889/2008
Daniele Scarante 0031 000617/2006
Daniele de Bona 0036 001518/2006
0098 023330/2010
0121 000408/2011
Dauriane Loureiro L. Wall 0132 021240/2011
Debora Segala 0084 001743/2009
Denio Leite Novaes Junior 0030 000543/2006
0113 060077/2010
0141 050150/2011
0154 001848/2012
Diego Rubens Gottardi 0036 001518/2006
Diego Rubens Gottardi 0098 023330/2010
Diogo Bertolini 0152 063253/2011
Dirceu Casagrande 0073 001326/2009
Douglas dos Santos 0012 000840/2003
EDISON RAUEN VIANNA 0015 000880/2004
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0117 067911/2010
0163 016832/2012
EGBERTO FANTIN 0029 000520/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0004 000379/1996
ELISA DE CARVALHO 0078 001408/2009
ELISABETH NASS ANDERLE 0126 011063/2011
ELISETE MARY SALLES STEFA 0150 060932/2011
ELVIS BITTENCOURT 0084 001743/2009
ENEIDE LUCIA BODANESE 0086 001817/2009
ESTELA ROBERTA BELTRAMIN 0079 001503/2009
ETIENNE SABINO DE ANDRADE 0053 000693/2008
Ed Nogueira de Azevedo Ju 0104 036616/2010
Eduardo Chalfin 0012 000840/2003
Eduardo José Fumis Faria 0066 000612/2009
Elisa Gehlen Paula Barros 0125 010534/2011
Enio Correa Maranhão 0110 050599/2010
Erasmo Felipe Arruda Juin 0056 000830/2008
0088 002122/2009
Ernani Mancia 0086 001817/2009
Eros Santos Carrilho 0083 001740/2009
Euclides De Lima Junior 0019 001514/2004
0151 062653/2011
Evaristo Aragão Ferreira 0018 001420/2004
0052 000422/2008
0071 001211/2009
0081 001581/2009
0128 013579/2011
Everton Felizardo 0062 000176/2009
FABIANA SILVEIRA 0065 000610/2009
FABIANO LOPES 0026 001428/2005
FABIO GUSTAVO BIZ 0051 000353/2008
FABRICIO COIMBRA CHESCO 0052 000422/2008
FABRICIO KAVA 0081 001581/2009
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ 0018 001420/2004
FERNANDA DE GOES PITTELLI 0033 000779/2006
FERNANDA MAROTTI DE MELLO 0013 000492/2004
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ 0053 000693/2008
Fabiano Dias dos Reis 0032 000776/2006
Fabio Fernandes Leonardo 0091 003183/2010
Fabiola Cueto Clementi 0078 001408/2009
Fabiula Muller Koening 0095 017799/2010
Felipe Turnes Ferrarini 0161 012826/2012
Fernanda Ferreira da Roch 0010 001550/2001
Flaviano Bellinati Garcia 0087 002054/2009
Flaviano Bellinati Garcia 0129 014292/2011
0138 044537/2011
Flavio Fernandes Leonardo 0091 003183/2010
Francisco Machado de Jesu 0019 001514/2004
GABRIEL BRAGA FARHAT 0020 000286/2005
GENEROSO HORNING MARTINS 0137 043028/2011
GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0091 003183/2010
GUILHERME LUIZ SANDRI 0140 047002/2011
Gabriel Moreira 0092 005674/2010
Geny Guedes de Queiroz Va 0126 011063/2011
Geraldo Nogueira da Gama 0084 001743/2009
Gerson Massignan Mansani 0001 000106/1989
Gilberto Stinglin Loth 0054 000787/2008
0160 010994/2012
Gilian Pacheco 0080 001507/2009
Giordano Santo Rech 0059 001857/2008
0059 001857/2008
Gizéli Belloli 0092 005674/2010
Gorgon Nobrega 0075 001340/2009
Guilherme de Salles Gonça 0030 000543/2006
Gustavo Rodrigo Goes Nico 0095 017799/2010
Gustavo Teixeira Villator 0088 002122/2009
HENRIQUE FREIRE DE OLIVEI 0126 011063/2011
HERMANN SCHAICH IV 0041 000570/2007
Herick Pavin 0087 002054/2009
Hermano Ismael Emílio 0001 000106/1989
0001 000106/1989
Heroldes Bahr Neto 0045 001184/2007
Hélio Manoel Ferreira 0133 025843/2011
INDIANA TAMM DIAS 0026 001428/2005
IRINEU PALMA PEREIRA 0097 023306/2010
Idamara Rocha Ferreira 0031 000617/2006
0044 001157/2007
Ilan Goldberg 0012 000840/2003
Ingrid de Mattos 0014 000834/2004
0066 000612/2009
Ioneia Ilda Veroneze 0076 001373/2009
Ivan Xavier Vianna Filho 0010 001550/2001
JOAO HELTON BARBOSA 0017 001264/2004
JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0096 019437/2010
JOSE CARLOS ALVES SILVA 0040 000495/2007
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0031 000617/2006
JOSE ELI SALAMACHA 0055 000803/2008
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0161 012826/2012
JOSE MARIO TAFURI 0008 001025/2000
JOSE RENATO ALVES DE ALME 0017 001264/2004
JOSE RUBENS CAFARELI 0083 001740/2009
JOSICLER VIEIRA BECKERT M 0088 002122/2009
JULIANO VALENTE 0005 001170/1997
Jackson Sondahl de Campos 0091 003183/2010
Jair Aparecido Avansi 0017 001264/2004
Janaina Cirino dos Santos 0112 054598/2010
Janaina Rovaris 0004 000379/1996
0043 001047/2007
0080 001507/2009
0096 019437/2010
Janaina de Cassia Esteves 0075 001340/2009
Jaqueline Todesco Barbosa 0060 001889/2008
Jean Carlo de Almeida 0045 001184/2007
Joao Antonio Carrano Marq 0018 001420/2004
Joao Carlos Flor Junior 0015 000880/2004
Joao Leonel Antocheski 0089 002359/2009
0142 050274/2011
Joao Leonelho Gabardo Fil 0027 001451/2005
0054 000787/2008
0070 001187/2009
0160 010994/2012
Jonas Borges 0023 000865/2005
Jonny Paulo da Silva 0068 000783/2009
Jose Ari Matos 0067 000643/2009
Jose Carlos Lajanjeiras 0039 000030/2007
Jose Edgar da Cunha Bueno 0106 044115/2010
Jose Nazareno Goulart 0028 000132/2006
Josmar Gomes de Almeida 0035 001351/2006
José Carlos Skrzyszowski 0006 000817/1999
0076 001373/2009
José Heriberto Micheleto 0126 011063/2011
José Ricardo C. De Albuqu 0045 001184/2007
João Raimundo F. M. Perei 0003 001353/1995
Juarez Bortoli 0097 023306/2010
Juliano Caldas Pozzo 0163 016832/2012
Juliano Ricardo Tolentino 0146 059981/2011
Julio Barbosa Lemes Filho 0001 000106/1989
0004 000379/1996
Julio Brotto 0020 000286/2005
Julio Cesar Dalmolin 0012 000840/2003
Julio Cezar Engel dos San 0047 001347/2007
0048 001553/2007
0053 000693/2008
0063 000201/2009
0069 001069/2009
0071 001211/2009
0072 001273/2009
0077 001406/2009
0078 001408/2009
0080 001507/2009
0092 005674/2010
0094 011529/2010
0100 029596/2010
0103 034649/2010
0104 036616/2010
0109 049881/2010
0114 060691/2010
0128 013579/2011
0130 019883/2011
0136 042328/2011
0154 001848/2012
Karine Cristina da Costa 0036 001518/2006
Karine Simone Pofahl Webe 0107 044618/2010
Klaus Schinitzler 0036 001518/2006
0139 044827/2011
LEONARDO EMBERSICS FRANCO 0060 001889/2008
LETICIA LACERDA DE OLIVEI 0041 000570/2007
LILIAN LUCIA BRUNETTA 0097 023306/2010
LUIZ CARLOS DA ROCHA MESS 0005 001170/1997
0005 001170/1997
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE 0039 000030/2007
LUIZ FERNANDO CORTÊS FERR 0122 004596/2011
LUIZ HENRIQUE O. DO AMARA 0136 042328/2011
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO 0135 034374/2011

Leandro Luiz Kalinowski 0164 019118/2012
Leandro Ramos Gouveia 0153 064836/2011
Leandro de Quadros 0146 059981/2011
Leonardo Xavier Roussenq 0057 001419/2008
Leonardo da Costa 0009 001112/2001
Lizia Cezario de Marchi 0036 001518/2006
Louise Rainer Pereira Gio 0079 001503/2009
0094 011529/2010
Luciana Sbrissia e Silva 0135 034374/2011
Luis Oscar Six Botton 0004 000379/1996
0043 001047/2007
Luis Oscar Six Botton 0080 001507/2009
0096 019437/2010
Luiz Assi 0022 000848/2005
0075 001340/2009
0092 005674/2010
Luiz Carlos da Rocha 0007 000643/2000
0030 000543/2006
Luiz Celso Dalprá 0143 053752/2011
Luiz Francisco Morais Lop 0126 011063/2011
Luiz Gabriel Guimarães Sa 0041 000570/2007
Luiz Gustavo Baron 0110 050599/2010
Luiz Henrique Cabanellos 0092 005674/2010
Luiz Roberto Rech 0059 001857/2008
0059 001857/2008
Luiz Rodrigues Wambier 0018 001420/2004
0071 001211/2009
0128 013579/2011
Luiz Salvador 0105 037941/2010
0125 010534/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0119 070065/2010
MARCELO NEUMANN 0136 042328/2011
MARCIA HELENA DALCOL 0007 000643/2000
MARCIA ZANIN 0039 000030/2007
MARCO AURELIO GONCALVES N 0115 062268/2010
MARCOS JOSE CHECHELAKY 0106 044115/2010
0116 067218/2010
MARCOS LEANDRO PEREIRA 0116 067218/2010
MARIA DE LOURDES VIEGAS G 0006 000817/1999
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM 0001 000106/1989
MARIANA REBELATO 0163 016832/2012
MARINA MANGINI 0013 000492/2004
MARIO SERGIO ROCHA 0034 001202/2006
MARLOS GAIO 0015 000880/2004
MAURO CURTI 0031 000617/2006
MELINA DUARTE DE MELLO AN 0157 007163/2012
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0038 001670/2006
Manuela Gomes Magalhães B 0092 005674/2010
Manuella Stein Patrial 0084 001743/2009
Mara Claudia Dib de Lima 0059 001857/2008
Marcelo Silas Ribeiro 0145 059577/2011
Marcelo de Souza Teixeira 0016 001088/2004
Marcia Cristina Gunha 0013 000492/2004
Marcia Rejane Tomiazzi 0140 047002/2011
Marcio Ayres de Oliveira 0014 000834/2004
0066 000612/2009
0156 004411/2012
Marcio Rogerio Depolli 0145 059577/2011
Marco Aurelio Dalledone 0122 004596/2011
Maria Amelia C. M. Vianna 0069 001069/2009
0101 030466/2010
Maria Claudia Dib de Lima 0059 001857/2008
Maria Elizabeth H. Ribeir 0118 069858/2010
Maria Izabel Bruginski 0142 050274/2011
Maria Liziane Machado Bru 0005 001170/1997
Maria Lucia Ribeiro Penha 0161 012826/2012
Marili Ribeiro Taborda 0148 060618/2011
0149 060619/2011
Michelle Gonçalves Dias 0161 012826/2012
Michelli Sayuri Murakami 0043 001047/2007
Michelly Cristina Alves N 0047 001347/2007
Mina Entler Cimini 0060 001889/2008
Mirielle Eloize Metzel 0161 012826/2012
Murilo Ubirajara Guse 0016 001088/2004
Mylenna Wojciechowski Mai 0012 000840/2003
NATALIA DA ROCHA GUAZELLI 0005 001170/1997
NELSON DE SÁ RIBAS 0083 001740/2009
NEWTON DE MATTOS NETO 0029 000520/2006
NEWTON DORNELES SARATT 0053 000693/2008
NILTON BUSSI 0120 071761/2010
Nadia Regina de Carvalho 0118 069858/2010
Natalia do Patrocinio 0069 001069/2009
Nathalia Kowalski Fontana 0101 030466/2010
Nelson Antonio Gomes Juni 0046 001302/2007
Nelson Ramos Kuster 0150 060932/2011
Newton Dorneles Saratt 0072 001273/2009
Nilce Neide Teixeira de L 0008 001025/2000
Nilce Neide Teixeira de L 0099 024534/2010
Nilce Neide Teixeira de L 0160 010994/2012
Noel Lobo Guimaraes Neto 0010 001550/2001
OTAVIO AUGUSTO CONSTANTIN 0033 000779/2006
Odilon Mendes Júnior 0018 001420/2004
Osnildo Pacheco Junior 0001 000106/1989
PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0084 001743/2009
PATRICIA LISE 0115 062268/2010
PATRICIA NYMBERG 0020 000286/2005
PATRICIA SHIMA 0136 042328/2011
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN 0132 021240/2011
PAULO RICARDO SILVA DE SO 0051 000353/2008
PAULO ROBERTO JENSEN 0015 000880/2004
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0148 060618/2011
0149 060619/2011
PERISSON LOPES DE ANDRADE 0082 001714/2009
PETERSON ZANCANELLA 0049 001829/2007
Patricia Pontaroli Jansen 0047 001347/2007
0087 002054/2009
0138 044537/2011
Patrícia Entler Cimini 0060 001889/2008
Paulo Roberto Azaredo 0012 000840/2003
Paulo Roberto Fadel 0075 001340/2009
0092 005674/2010
Paulo Sergio Bandeira 0059 001857/2008
0059 001857/2008
Paulo Yves Temporal 0118 069858/2010
Pio Carlos Freiria Junior 0129 014292/2011
RAFAEL DE BRITEZ COSTA PI 0132 021240/2011
RAFAEL GUAZELLI DA COSTA 0005 001170/1997
REGINALDO BAITLER 0002 000835/1989
REGIS PANIZZON ALVES 0084 001743/2009
RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0010 001550/2001
RICARDO ANDRAUS 0110 050599/2010
RICARDO DA SILVA GAMA 0026 001428/2005
RICARDO KEY SAKAGUTI WAT 0001 000106/1989
0001 000106/1989
RICARDO RUH 0055 000803/2008
ROBERTA DE ROSSIS 0051 000353/2008
0067 000643/2009
ROBSON SAKAI GARCIA 0155 003028/2012
RODRIGO DA SILVA BARROSO 0158 009918/2012
RODRIGO FERREIRA 0038 001670/2006
ROSALINA MARIA DE QUADROS 0105 037941/2010
ROSEMAR SOARES DE ABREU 0037 001612/2006
ROVANI DIETRICH 0082 001714/2009
Rafael Justus de Brito 0010 001550/2001
Rafael da Rocha Guazelli 0005 001170/1997
Rafael de Lima Felcar 0077 001406/2009
0078 001408/2009
0092 005674/2010
0094 011529/2010
0100 029596/2010
0103 034649/2010
0104 036616/2010
0109 049881/2010
0114 060691/2010
0128 013579/2011
0130 019883/2011
Regiane Cristhine de Oliv 0090 001477/2010
0093 005835/2010
Reinaldo Emilio Amadeu Ha 0009 001112/2001
0038 001670/2006
0102 034435/2010
Reinaldo Mirico Aronis 0022 000848/2005
0048 001553/2007
0075 001340/2009
0092 005674/2010
Ricardo Baitler 0002 000835/1989
Ricardo Dos Santos Abreu 0045 001184/2007
Ricardo Luiz de Oliveira 0027 001451/2005
Rodrigo Augusto Bruning 0131 020535/2011
Rodrigo Fernandes Saracen 0086 001817/2009
Rodrigo Ruh 0055 000803/2008
Rodrigo Takaki 0161 012826/2012
Rodrigo da Rocha de Leite 0005 001170/1997
0007 000643/2000
Rogerio Costa 0051 000353/2008
Rogério Moreira Machado d 0090 001477/2010
0093 005835/2010
Romulo André Bugmann Mont 0019 001514/2004
Rosana Benencase 0103 034649/2010
Rosana Jardim R. Pedrao 0049 001829/2007
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO 0056 000830/2008
0088 002122/2009
SERGIO LEAL MARTINEZ 0109 049881/2010
SHEILA BAGNARESI SALLES A 0060 001889/2008
SHEILA CAMARGO COELHO TOS 0057 001419/2008
SILVANA APARECIDA DE OLIV 0081 001581/2009
SILVANO FERREIRA DA ROCHA 0085 001764/2009
SILVIA ARRUDA GOMM 0085 001764/2009
SILVIA ELISABETH NAIME 0033 000779/2006
SIRLENE ELIAS RIBEIRO 0031 000617/2006
SONIA REGINA SANTOS SILVE 0034 001202/2006
Samira Nabbouh Abreu 0045 001184/2007
Sandra Jussara Kuchnir 0044 001157/2007
Sandra Regina Rodrigues 0100 029596/2010
Sergio Alves Rayzel 0110 050599/2010
Sergio Schulze 0065 000610/2009
Silvio Felipe Guidi 0039 000030/2007
Silvio Naguime 0005 001170/1997
Simone Zonari Letchacoski 0001 000106/1989
Sonia Maria Schroeder Vie 0091 003183/2010
Sonny Brasil de Campos Gu 0031 000617/2006
0057 001419/2008
0134 028606/2011
Stela Marlene Schwerz 0033 000779/2006
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0144 056931/2011
THIAGO RAMOS KUSTER 0150 060932/2011
Teresa Arruda Alvim Wambi 0018 001420/2004
0071 001211/2009

0128 013579/2011
Thais Helena Alves Rossa 0024 000948/2005
VALDECI WENCESLAU BARAO M 0043 001047/2007
VALDINEI SANTOS SILVA 0040 000495/2007
VALERIA DE CASSIA LOPES 0126 011063/2011
VANESSA MASSARO 0032 000776/2006
0037 001612/2006
VANETE STEIL VILLATORI 0133 025843/2011
VICENTE DO PRADO TOLEZANO 0013 000492/2004
VITAL CASSOL DA ROCHA 0097 023306/2010
Vanessa Maria Ribeiro Bat 0036 001518/2006
Vanessa Moura Brasil Bapt 0021 000417/2005
carlos abrão celli 0011 000336/2003
francisco Antonio Fragata 0125 010534/2011

1. EXECUCAO DE TITULO - 106/1989 - BANCO REAL S/A x VIOLETA O.SILVA SANT ANA/OUTRO - Desp. de fls. 418. .. Aguarde-se suspenso conforme já determinado no item 03 do despacho de fls. 410. Int. Advs. Julio Barbosa Lemes Filho, MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, Simone Zonari Letchacoski, Gerson Massignan Mansani, Osnildo Pacheco Junior, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, Hermano Ismael Emílio, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE e Hermano Ismael Emílio.
2. INVENTARIO - 835/1989 - NERCI GOMES MARQUETE x ESP.OLINDO MARQUETE - "A parte interessada recolher as custas remanescentes no valor de R580,50". Advs. Ricardo Baitler e REGINALDO BAITLER.
3. INVENTARIO - 1353/1995 - RICARDO PEREIRA JORGE e outros x ESP. DE LUIZ PEREIRA JORGE E DOROTHY P. JORGE - "A parte interessada se manifestar ante a certidão de fl. 217, que os Alvarás foram expedidos conforme cópias adiantes e que para proceder a retificação no Formal de Partilha já expedido, deve a parte trazer aos autos o Formal a ser retificado ou solicitar sua 2ª via". Advs. João Raimundo F. M. Pereira e CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI.
4. EXECUCAO DE TITULO - 379/1996 - BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCOS ANTONIO AMARAL e outro - "A parte interessada efetuar o preparo das custas para citação no valor de R$22,40". Advs. Julio Barbosa Lemes Filho, AMANDO BARBOSA LEMES, Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris e ELCIO LUIZ KOVALHUK.
5. ARROLAMENTO - 1170/1997 - TRIUNFAZ CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA. x ESP. SOFHIA BIERNASKI - Desp. de fl. 723. Intime-se para os depósitos dos honorários do Sr. Perito, na forma requerida às fls. 719. Int. Advs. Maria Liziane Machado Brum, LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS, Adriana de França, Rafael da Rocha Guazelli de Jesus, Rodrigo da Rocha de Leite, NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS, Adriana de França, Silvio Naguime, RAFAEL GUAZELLI DA COSTA DE JESUS e JULIANO VALENTE.
6. EXECUCAO DE TITULO - 817/1999 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x JOSE RESENDE SAMPAIO - Desp. de fl. 126. 01- Considerando o documento juntado à fl. 124, defiro o pedido de substituição, para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. 02- Proceda-se a retificação na autuação e registros. 03- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. 04- Intimações e diligências necessárias. "A parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Distribuidor no valor de R$2,48". Advs. José Carlos Skrzyszowski Junior e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG.
7. OBRIGACAO DE FAZER - 643/2000 - GABRIEL FILIPE TOSIN SCIVSKI x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA. e outros - "A parte interessada efetuar o preparo das custas complementares do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$495,00". Advs. MARCIA HELENA DALCOL, Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França e Rodrigo da Rocha de Leite.
8. INTERDICAO - 1025/2000 - RUTH NICOLINO DE ASSIS x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - Desp. de fl. 230. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Cruzeiro do Oeste - PR, para realização de Sindicância por Assistente Social lotado naquele Fórum. Int. "A parte autora retirar a carta precatória expedida conformé cópia de fl. 232, destinada à Comarca de CRUZEIRO DO OESTE-PR". Advs. JOSE MARIO TAFURI, Nilce Neide Teixeira de Lima e CARLOS ALBERTO FRANK.
9. EMBARGOS A EXECUCAO - 1112/2001 - ESP.MIGUEL ZATTAR x BANCO BOA VISTA S A - Desp. de fl. 523. 01- Ante a manifestação de fl 519, defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Leonardo da Costa, Daniel Hachem, CESAR AUGUSTO CARVALHO e Reinaldo Emilio Amadeu Hachem.
10. HABILITACAO - 1550/2001 - HOMERO RISSETTI ARAUJO e outros x ESP.OSCAR ALEX ARAUJO SCHAITZA - Desp. de 162. 01- Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 161, bem como para que efeute o pagamento da quantia devida. 02- Int. Advs. Anderson Henrique Prehs, ARNOLDO HORST PREHS, Ivan Xavier Vianna Filho, Fernanda Ferreira da Rocha Loures, Noel Lobo Guimaraes Neto, Rafael Justus de Brito e RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO.
11. EXECUCAO DE TITULO - 336/2003 - CLUBE ATLETICO PARANAENSE x CLAUDIA TEREZA PRATI - "A parte autora efetuar o preparo das custas referentes a expedição de alvará no valor de R$9,40". Adv. carlos abrão celli.
12. PRESTACAO DE CONTAS - 840/2003 - G.A LOSS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA x BANCO HSBC S/A - Desp. de fl. 890. 01- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 02- Oportunamente oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a fim de comunicar o cumprimento do contido no artigo 526 do CPC. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. Julio Cesar Dalmolin, Carlos Maximiano Mafra de Leat, Douglas dos Santos, Paulo Roberto Azaredo, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, Mylenna Wojciechowski Maia, Ilan Goldberg e Eduardo Chalfin.
13. MONITORIA - 492/2004 - ANUAR TACACH x ANA CRISTINA BORGES LOPES - Desp. de fl. 223. 01- Para fins de deferimento do petitório de fls. 221/222. intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos presentes autos cálculo atualizado do valor a ser realizado a penhora, posto que, o cálculo juntado aos presentes autos estão desatualizados. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. VICENTE DO PRADO TOLEZANO, FERNANDA MAROTTI DE MELLO, MARINA MANGINI e Marcia Cristina Gunha.
14. BUSCA E APREENSAO - 834/2004 - BANCO FIAT S/A x JORGE ALBERTO MENDES - "A parte autora se manifestar ante a resposta de ofício de fl. 77". ' Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Andrea Hertel Malucelli e Ingrid de Mattos.
15. EXECUCAO DE TITULO - 880/2004 - FARIZ CALIXTO x MUNIR ABDO CALIL - Desp. de fl. 390. 01- Em razão da informação de fl. 388, intime-se o Sr. Perito Flantelor de Souza de Oliveira, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Joao Carlos Flor Junior, Antonio Carlos Bonet, MARLOS GAIO, EDISON RAUEN VIANNA, PAULO ROBERTO JENSEN e ADRIANO PICCOLI CELINSKI.
16. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0000447-28.2004.8.16.0001 - ISOLETE BRAI CHALKOSKI x BVA CONSULTORIA FLS.56 e outro - Desp. de fl. 253. 01- Primeiramente, antes do deferimento do pedido de alvará de levantamento, intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se em relação à fl. 252. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Murilo Ubirajara Guse, Alcindo Lima Neto, Marcelo de Souza Teixeira e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA.
17. EXECUTIVA - 1264/2004 - ROSANGELA DA SILVA MARCHINI e outros x AGERINO LIMA AGUIAR - Desp. de fl. 251. 01- Intime-se a parte requerente para que apresente planilha de cálculo sobre atualização do valor executado. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Jair Aparecido Avansi, JOSE RENATO ALVES DE ALMEIDA e JOAO HELTON BARBOSA.
18. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0000095-70.2004.8.16.0001 - VESSELS - COM. DE BEB. E PROD. ALIMENTICIOS LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS - Desp. de fl. 1468. 01- Intime-se a parte autora, para que, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da certidão de fl. 1467. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Odilon Mendes Júnior, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CLAUDIA SOTO RODRIGUES, Joao Antonio Carrano Marques, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.
19. INVENTARIO - 1514/2004 - NANCI TEREZINHA MARKOWICZ COELHO x ESP. LUIZ DANIEL FERREIRA COELHO - Desp. de fl. 183. Ante os termos do r. parecer ministerial lançado às fls. 181/182, o qual acolho integralmente, não há omissão a ser suprida na r. sentença proferida à fl. 175, razão pela qual rejeito os embargos de declaração de fls. 177/179. Int. ' Advs. Francisco Machado de Jesus, CESAR RICARDO TUPONI, Euclides De Lima Junior e Romulo André Bugmann Montoro Savignon.
20. EXECUCAO DE TITULO - 286/2005 - ANDRACO - CONSTRUCOES E INCORP. IMOBILIARIAS LTDA x ARTE E PISO INDUSTRIAL LTDA e outro - Desp. de fl. 170. 01- Diante de manifestação de fls. 168/169, defiro expedição de ofício à RECEITA FEDERAL. 02- Intimações e diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas referentes a 1 (um) ofício". Advs. Julio Brotto, PATRICIA NYMBERG e GABRIEL BRAGA FARHAT.
21. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 417/2005 - BANCO ITAU S/A x NEVES FIGUEIREDO LTDA e outro - "A parte autora retirar o ofício expedido, conforme cópia de fl. 290". Advs. Daniel Hachem, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e Vanessa Moura Brasil Baptista Caldas.
22. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 848/2005 - ODILON CAMPOS DA SILVA x CREDICARD S.A ADM. DE CARTOES DE CREDITO - Desp. de fl. 307. 01- Tendo em vista que o devedor foi devidamente intimado a efetuar o pagamento do montante da condenação não efetuou, e que a parte credora requer o pagamento da condenação (fl. 305), intime-se novamente a parte devedora a efetuar o pagamento, caso no prazo de 15 (quinze) dias não o faça, incluam-se os presentes autos em minuta de consulta do sistema BACENJUD a fim de fazer constrição dos valores correspondentes à condenação. 02- Intimem-se as partes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifestem-se acerca da certidão de fl. 306. 03- Intimem-s e demais diligências necessárias. Advs. Alexandre Arseno, Reinaldo Mirico Aronis e Luiz Assi.
23. ALVARA JUDICIAL - 865/2005 - BRUNA GABRIELA DOS SANTOS MELO e outro x ESP. JOSE CARLOS DOS SANTOS MELO - Desp. de fl. 79. Reitere-se o ofício, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias, para resposta, cujo ofício deve ser entregue à requerente para a diligência. "A parte requerente retirar o ofício expedido, conforme cópia de fl. 80". Adv. Jonas Borges.
24. DECLARATORIA - 948/2005 - HERMENEGILDO SOUZA DIAS x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Desp. de fl. 303. 01- Diante da desídia do credor em dar continuidade com a execução, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório com fulcro no artigo 475-J § 5º do CPC. 02- Int. Advs. Beatriz Shiebler, Thais Helena Alves Rossa e Bruno Campos Faria.
25. INVENTARIO - 1384/2005 - ALEX ZOCH GLIESCH x ESP. URSULA MARINA ZOCH - Desp. de fl. 26. Os presentes autos vem se arrastando desde 2005. Nota-se que o único herdeiro Alex, já alcançou a maioridade civil, e nem as primeiras declarações foram prestadas nos autos. Assim, intime-se o inventariante, para regularizar a representação do herdeiro hoje maior de idade, e, em dez dias, dê andamento normal no feito sob pena de arquivamento. Adv. Airton Sávio Vargas.
26. EXECUCAO DE TITULO - 1428/2005 - PROGRESSO CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA x G.E. ESPORTES LTDA e outro - Desp. de fl. 187. 01- Da análise atenta dos autos, verifico que não há qualquer comprovação de que

houve fraude à execução, no entanto, intime-se o credor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte documentos comprobatórios da alegada fraude. 02- Intimem-se. Advs. FABIANO LOPES, INDIANA TAMM DIAS e RICARDO DA SILVA GAMA.

27. EMBARGOS A EXECUCAO - 0001565-05.2005.8.16.0001 - DAYSI FERREIRA NETTO x BANCO ITAU S.A - Desp. de fl. 526. 01- Intime-se a parte embargante para manifestar-se sobre a petição retro. 02- Int. Advs. Ricardo Luiz de Oliveira, Cesar Augusto Terra e Joao Leonelho Gabardo Filho.

28. ARROLAMENTO - 132/2006 - JOAO LOPES ALONSO e outros x ESP.CRISTOVAM LOPES ALONSO e outro - Desp. de fl. 144. Ante os esclarecimentos prestados, tome-se por termo a retificação da descrição dos imóveis, nos termos requerido às fls. 141/142. Isto feito e assinado, e recolhido as custas processuais, voltem. "Int. Intimem-se o Dr. José Nazareno Goulart e/ou Luiza Carolina Muniz Erthal para firmarem o Termo de Re-Ratificação, conforme cópia de fl. 145". Adv. Jose Nazareno Goulart.

29. EXECUCAO DE TITULO - 520/2006 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x NEWTON DE MATTOS NETO - Desp. de fl. 56. 01- Intime-se o executado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca do petitório de fl. 55, no que tange ao depósito dos valores a serem pagos. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. EGBERTO FANTIN e NEWTON DE MATTOS NETO.

30. EMBARGOS DE TERCEIROS - 543/2006 - IVO HARRO PIASKOWY e outro x BANCO BRADESCO S/A e outro - Desp. de fl. 315. 01- Intime-se a parte autora, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da certidão de fl. 314. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Guilherme de Salles Gonçalves, ALINE CRISTINA COLETO, Denio Leite Novaes Junior, Luiz Carlos da Rocha e Adriana de França.

31. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 617/2006 - FUNDO DE INVES. EM DTO.CRED. NÃO PAD. AMER. MULT. x JOAO CARLOS FREITAS - "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$148,50". Advs. MAURO CURTI, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Sonny Brasil de Campos Guimaraes, Idamara Rocha Ferreira e Daniele Scarante.

32. DESPEJO C/COBRANCA DE ALUGUEL - 776/2006 - EDO LOSS x RONI PERPETUO MUELLER - Desp. de fl. 20. 01- Intime-se a parte requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da certidão de fl. 249, bem como para que dê cumprimento a determinação de fl. 247. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Fabiano Dias dos Reis e VANESSA MASSARO.

33. EXECUTIVA - 779/2006 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x PARAISO ELETRONICO LTDA - Desp. de fl. 172. 01- Com a implantação do Sistema BACENJUD, os numerosos pedidos de bloqueios e consultas de ativos financeiros de devedores passou a fazer parte do dia-a-dia deste Juízo, cabendo ao Magistrado, pessoalmente, a efetivação de eventual ordem. 02- A alimentação do Sistema, seja para consultas de ativos financeiros, seja para bloqueio de valores é composta de várias informações, as quais são invarialmente, buscadas por esta Magistrada no bojo dos autos. Tal providência demanda considerável tempo, pois às vezes é necessário o manuseio dos autos por completo para tentar a localização do nº do CNPJ ou CPF do exequente ou do executado. E, em muitas vezes tais informações não chegam a constar do processo, o que redunda em perda de valioso tempo de serviço. Da mesma forma, muitos dos pedidos de bloqueios não se encontram acompanhados de informação quanto ao valor da execução, circunstância que também impõe consulta aos autos, oportunidade em que, não raro, se encontram valores desatualizados. 03- Diante disto, a fim de agilizar e promover a correta alimentação de dados do Sistema BACENJUD, evitar considerável perda de tempo com o manuseio integral dos autos, bem como prevenir a necessidade de posteriores intimações para complementação dos dados não localizados, determino que o exequente preste as seguintes informações: a) CPF/CNP do exequente; b) NOME e CPF/CNPJ do (s) executado (s); c) valor atualizado da execução. 04- Após venham conclusos para as providências necessárias junto ao Sistema BACENJUD. 05- Intime-se sómente a parte exequente. Advs. DAURO LOHNHOFF DOREA, FERNANDA DE GOES PITTELLI, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, SILVIA ELISABETH NAIME, Stela Marlene Schwerz, DARCY NASSER DE MELO e OTAVIO AUGUSTO CONSTANTINO.

34. INTERDICAO - 1202/2006 - FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS x JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS - "As partes tomarem ciência da certidão de fl. 331, bem como a parte interessada efetuar o preparo das custas no valor de R$27,52 (escrivão)". Advs. MARIO SERGIO ROCHA e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.

35. EXECUCAO DE TITULO - 1351/2006 - BREDA E MIOLA LTDA x GELSON BUENO BATISTA - "As partes se manifestarem ante a certidão de fl. 136/verso, que decorreu o prazo de suspensão". Adv. Josmar Gomes de Almeida.

36. RESCISAO CONTRATUAL - 1518/2006 - ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x ADENEIDE DA SILVA - "A parte autora efetuar o preparo das custas no valor de R$22,40". Advs. Karine Cristina da Costa, Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Lizia Cezario de Marchi e Klaus Schinitzler.

37. IMPUGNACAO V CAUSA - 1612/2006 - RONI PERPETUO MUELLER x EDO LOSS - Desp. de fl. 20. 01- Intime-se a parte requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da certidão de fl. 19. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. VANESSA MASSARO e ROSEMAR SOARES DE ABREU.

38. ORDINARIA DE COBRANCA - 1670/2006 - BANCO ITAUBANK S/A x ANTONINO BONACCORSO - "A parte credora retirar o mandado de CITAÇÃO, para o devido encaminhamento ao Foro Regional de São José dos Pinhais". Advs. Claudio Xavier Petriyk, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, Daniel Hachem e Reinaldo Emilio Amadeu Hachem.

39. EXECUCAO DE TITULO - 30/2007 - POLLOSHOP - PARTIC. E EMPREENDIMENTOS LTDA x ANA RITA DA LUZ ZAGONEL FI - Desp. de fl. 237. 01- Intime-se a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da manifestação da curadora especial, bem como dê prosseguimento ao feito. 02- Intimem-se. Advs. MARCIA ZANIN, Jose Carlos Lajanjeiras, Silvio Felipe Guidi, Aureliano Pernetta Caron e LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA.

40. EXECUCAO DE TITULO - 495/2007 - PINUS TAEDA IND.DE MADEIRAS LTDA x DEBORAH CRISTINA LOPES CARDON - Desp. de fl. 75. 01- Com a implantação do Sistema BACENJUD, os numerosos pedidos de bloqueios e consultas de ativos financeiros de devedores passou a fazer parte do dia-a-dia deste Juízo, cabendo ao Magistrado, pessoalmente, a efetivação de eventual ordem. 02- A alimentação do Sistema, seja para consultas de ativos financeiros, seja para bloqueio de valores é composta de várias informações, as quais são invarialmente, buscadas por esta Magistrada no bojo dos autos. Tal providência demanda considerável tempo, pois às vezes é necessário o manuseio dos autos por completo para tentar a localização do nº do CNPJ ou CPF do exequente ou do executado. E, em muitas vezes tais informações não chegam a constar do processo, o que redunda em perda de valioso tempo de serviço. Da mesma forma, muitos dos pedidos de bloqueios não se encontram acompanhados de informação quanto ao valor da execução, circunstância que também impõe consulta aos autos, oportunidade em que, não raro, se encontram valores desatualizados. 03- Diante disto, a fim de agilizar e promover a correta alimentação de dados do Sistema BACENJUD, evitar considerável perda de tempo com o manuseio integral dos autos, bem como prevenir a necessidade de posteriores intimações para complementação dos dados não localizados, determino que o exequente preste as seguintes informações: a) CPF/CNP do exequente; b) NOME e CPF/CNPJ do (s) executado (s); c) valor atualizado da execução. 04- Após venham conclusos para as providências necessárias junto ao Sistema BACENJUD. 05- Intime-se sómente a parte exequente. 06- Defiro a expedição do ofício solicitado à fl. 74. Advs. VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA e CELSO FERNANDO GUTMANN.

41. INVENTARIO - 570/2007 - MARLY RAMOS DESOUZA ROSA e outros x ESPÓLIO JOSE DE SOUZA ROSA - Desp. de fl. 209. Aguarde-se no arquivo provisório, por 90 (noventa) dias. Decorrido esse prazo sem manifestação, arquivem-se. Int. Advs. Luiz Gabriel Guimarães Say, HERMANN SCHAICH IV e LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA.

42. BUSCA E APREENSAO - 646/2007 - FUNDO DE INVES. EM DTO.CRED. NÃO PAD. AMER. MULT. x CLAUDIO PINHEIRO ROMANHOLI - "As partes tomarem ciência da carta de INTIMAÇÃO expedida conforme cópia de fl. 162, a qual será enviada aos Correios para postagem via Aviso de Recebimento". Advs. Blas Gomm Filho e Ana Lúcia França.

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001941-20.2007.8.16.0001 - YOLANDA MOREIRA DA CRUZ PACCA e outro x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - Desp. de fl. 221. 01- Intime-se a parte requerente, para qu, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da petição e documentos de fls. 214/220. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Desp. de fl. 198. 01- Proceda à Escrivania a anotação nestes autos da procuração juntada à fl. 191 dos autos suplementares, em apenso. 02- Após, republique-se o despacho de fl. 197. 03- Intimações e diligências necessárias. Desp. de fl. 197. 01- Anote-se conforme solicitado à fl. 195, bem como proceda as mesmas anotações nos autos em apenso. 02- Após, certifique a Escrivania se a parte autora constituiu novo procurador nos presentes, em caso negativo, intime-a para que o faça no prazo de 10 (dez) dias. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, Michelli Sayuri Murakami, Luis Oscar Six Botton e Janaina Rovaris.

44. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1157/2007 - FUNDO DE INVES. EM DTO.CRED. NÃO PAD. AMER. MULT. x ADILSON THIMOTIO - "A parte interessada efetuar o preparo das custas no valor de R$50,28 (escrivão) + R$4,96 (distribuidor)". Advs. Sandra Jussara Kuchnir, Idamara Rocha Ferreira e Daniel Barbosa Maia.

45. EXECUCAO DE TITULO - 1184/2007 - COMERCIO DE CARNES ASSUNÇAO LTDA x ARTUR ROMEU LANÇONI - Advs. José Ricardo C. De Albuquerque, Heroldes Bahr Neto, Jean Carlo de Almeida, Ricardo Dos Santos Abreu, Samira Nabbouh Abreu e CAROLINE DO C.F. DA COSTA.

46. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1302/2007 - CLEMENTINA STRAUBE x ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA - "A parte interessada efetuar o preparo das custas no valor de R$20,68 (escrivão)". Advs. DANIEL DE CARVALHO e Nelson Antonio Gomes Junior.

47. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1347/2007 - JOSE CARLOS DE LIMA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fl. 119. Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi e Patricia Pontaroli Jansen.

48. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1553/2007 - IVAN DOS SANTOS RODRIGUES x BANCO SANTANDER - Desp de fl. 203. Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Reinaldo Mirico Aronis.

49. EXECUCAO DE TITULO - 1829/2007 - BANCO CITIBANK S.A x ARLEI DOS SANTOS - Desp. de fl. 114. 01- Indefiro o pedido de penhora dos bens indicados pela parte credora às fls. 105/106, eis que nas cópias das matrículas de fls. 110/113 se

verifica que os bens não pertencem mais ao executado, não sendo possivel, deste modo, a realização de penhora. 02- Intimem0-se. Advs. PETERSON ZANCANELLA, Aline Fernanda Pereira, Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D Avila Oliveira e Rosana Jardim R. Pedrao.

50. EMBARGOS DE TERCEIROS - 1842/2007 - ANTONIO MIGUEL SPOLADOR NETO x COMERCIO DE CARNES LTDA ASSUNÇAO LTDA - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls. 179/180. Advs. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e ANA CAROLINA ROHR.

51. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 353/2008 - SERVULA PINTO DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fl. 199. 01- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da petição de fl. 198, no que tange a extinção do feito. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. FABIO GUSTAVO BIZ, Rogerio Costa, PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA, Alexandre José Garcia de Souza e ROBERTA DE ROSSIS.

52. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003330-06.2008.8.16.0001 - THEMIS BANNACH DE AZEVEDO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Desp. de fl. 169. 01- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se a acerca do petitório e documento de fls. 166/168. 02- Intime-se e demais diligências necessárias. Advs. Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e FABRICIO COIMBRA CHESCO.

53. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004608-42.2008.8.16.0001 - NOEMIA MARIANO x BANCO BRADESCO S.A - Desp. de fl. 125. Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, ETIENNE SABINO DE ANDRADE, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ e NEWTON DORNELES SARATT.

54. EXECUTIVA HIPOTECARIA - 787/2008 - BANCO ITAU S.A x JOSE ROBERTO DE PAULA SANTOS e outro - Desp. de fl. 90. 01- Ante a manifestação de fl. 76, indefiro por ora o pedido de expedição de ofícios, devendo os presentes autos serem inclusos em minuta de consulta do sistema BACENJUD, a fim de localizar o endereço dos executados. 02- Após consulta, dê-se vistas a parte autora para manifestar-se, e em caso de o resultado da consulta resultar negativo tornem conclusos para apreciação do pedido de expedição dos ofícios, bem como dos demais pedidos. 03- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho e Gilberto Stinglin Loth.

55. BUSCA E APREENSAO - 803/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x IRENE LIMA DA LUZ - Desp. de fl. 62. 01- Tendo em vista fl. 61 dos presentes autos, defiro o pedido mencionado, a fim de conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para que os procuradores da parte autora se manifestem sobre o prosseguimento do feito. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. RICARDO RUH, Rodrigo Ruh e JOSE ELI SALAMACHA.

56. EXECUCAO FORCADA - 830/2008 - MGI-MINAS GERAIS PARTICIPAÇOES S/A x CHM CONSTRUÇAO CIVIL LTDA e outros - Desp. de fl. 230. 01- Intimem-se a parte executada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da petição de fls. 228/229. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Erasmo Felipe Arruda Juinior, Almerinda Raffo e SANDRA MELISSA DE MEDEIROS.

57. EXECUCAO DE TITULO - 1419/2008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x BENJAMIN DOS SANTOS SOARES - Desp. de fl. 101. 01- Certifique a Escrivania se o advogado subscritor do pedido de fl. 100, possui poderes para receber e dar quitação, indicando em que fls. consta a respectiva procuração. Em caso positivo, expeça-se alvará nos termos do item 2.6.10 do CN (O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da Serventia e de sequencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado), em favor do credor, nominal ao referido procurador, para levantamento dos valores depositados na conta judicial vinculada ao presente feito, o qual deverá "(ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro)", conforme item 2.6.9 do mesmo Código. 02- Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que remeta a este Juízo cópia da última declaração de renda e bens do executado, tendo em vista que o exequente não logrou êxito na localização de bens passíveis de penhora, mediante entrega ao exequente para que providencie seu endereçamento e com observância do contido no item 2.5.5.3 do CN. 03- Considerando o contido na Lei 4594/64 e o teor da Portaria SRF 580/01, em especial o fato de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, estas não perdem o caráter sigiloso, determino o que se segue; a) os documentos encaminhados pela Receita Federal deverão ser arquivados em pasta própria junto à Escrivania, certificando-se nos autos; b) a parte interessada deverá ser intimada somente para consulta em Cartório, vedada a extração de cópias; c) decorridos 10 dias da Consulta, deverão os documentos ser incinerados, certificando-se nos autos. 04- Intimações e diligências necessárias. "A parte interessada efetuar o preparo das custas referentes a 1 (um) alvará + 1 (um) ofício". Advs. Sonny Brasil de Campos Guimaraes, Leonardo Xavier Roussenq e SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.

58. ALVARA JUDICIAL - 1470/2008 - ANTONIA ALVES RODRIGUES x ESP. CARLOS ALVES RODRIGUES - Desp. de fl. 63. Considerando que o alvará original expedido encontra-se devolvido aos autos, expeçamse novos alvarás na forma requerida à fl. 61. Com relação ao alvará para o Banco Itaú, aguarde-se a resposta do ofício de fl 56. Int. "A parte interessada retirar os alvarás expedidos, conforme cópias de fls. 64/65". Adv. Celia do Rocio de Paula.

59. EXECUCAO DE TITULO - 1857/2008 - ESPÓLIO DE WALFRIDO MEIRELLES LEAL x SAVERIO AUGUSTO CRETELLA e outro - "As partes se manifestarem ante os cálculos de fls. 242/243". Advs. Luiz Roberto Rech, Maria Claudia Dib de Lima, Giordano Santo Rech, Paulo Sergio Bandeira, Mara Claudia Dib de Lima, Luiz Roberto Rech, Giordano Santo Rech e Paulo Sergio Bandeira.

60. DECLARATORIA - 1889/2008 - CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA x CANTOIA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - Desp. de fl. 200. 01- O prazo para a parte apresentar impugnação a contestação encontra-se precluso, conforme verifica-se em certidão de fl. 199. Posto isso, intimem-se as partes, para que, em 05 (cinco) dias, com clareza e objetividade, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Jaqueline Todesco Barbosa deAmorin, Daniele A. J. de Carvalho, Patrícia Entler Cimini, LEONARDO EMBERSICS FRANCO, Mina Entler Cimini e SHEILA BAGNARESI SALLES ARCURI.

61. BUSCA E APREENSAO - 1930/2008 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS N-PAD. PCG BRASIL MULTICARTEIRA x AUGUSTO LUIZ PONTES - "A parte autora efetuar o preparo das custas no valor de R$31,02 (escrivão) + R$2,48 (distribuidor)". Adv. Blas Gomm Filho.

62. BUSCA E APREENSAO - 176/2009 - MAURICIO COSTA MONTEIRO x MASSA FALIDA COLLECTION COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Desp. de fl. 85. 01- Certifique a escrivania quanto ao cumprimento do item "2" do despacho de fl. 76 e quanto ao retorno dos ofícios de fls. 78/79, em caso negativo reiterem-se. 02- No mas, aguarde-se a remessa dos autos de Ação Declaratória a este juízo, após apensem-se e tornem conclusos. 03- Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv. Everton Felizardo.

63. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003866-80.2009.8.16.0001 - JULIO CESAR FIRMINO x BANCO BRADESCO S.A - Desp. de fl. 129. Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Daniel Hachem.

64. ALVARA JUDICIAL - 414/2009 - VANDERLUIZA SANTOS x ESP.LOURIVAL SOUZA CURVELO - Desp. de fl. 48. Considerando o lapso de tempo das avaliações apresentadas às fls. 21/22, expeça-se, com urgência, mandado de avaliação. devendo o Sr. Avaliador cotar a sua diligência. Int. Advs. Antenor Demeterco Neto, Antonio Claudio de F. Demeterco e Ana Lucia de Figueiredo Demeterco.

65. BUSCA E APREENSAO - 610/2009 - ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. NÃO-PADRONIZADOS x CINTHIA DANIELLA LUCAS - "A parte interessada efetuar o preparo das custas no valor de R$34,54 (escrivão) + R $2,48 (distribuidor)". Advs. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sergio Schulze e FABIANA SILVEIRA.

66. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 612/2009 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO PAD. - NPL I x JANE APARECIDA DE PAULA - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls. 107/108". Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria e Ingrid de Mattos.

67. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003815-69.2009.8.16.0001 - WILSON DE FARIAS x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fl. 168. 01- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se nos termos da do despacho de fl. 159. Findo o prazo sem manifestação, e como o recolhimento de eventuais custas remanescentes arquivem-se com sob as devidas baixas. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Jose Ari Matos, Daniel Andrade do Vale, Alexandre José Garcia de Souza e ROBERTA DE ROSSIS.

68. EXECUCAO DE SENTENCA - 783/2009 - SERGIO SELEME x ESPOLIO DE HERBERTO ZIEKUR E OUTROS e outro - Desp. de fl. 280. Vistos e examinados estes autos de Ação de Execução, em que é exequente Sergio Seleme e executado Espólio de Herberto Ziekur e outros. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efetios, a transação, conforme condições contantes às fls. 276/279. Pelo exposto, com fulcro no artigo 794, inciso II do CPC, julgo extinto o processo. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Jonny Paulo da Silva, DANIRA NOGUEIRA CASARIN, ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA e Adelson Batista de Souza.

69. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004478-18.2009.8.16.0001 - MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fl. 168. Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Maria Amelia C. M. Vianna e Natalia do Patrocinio.

70. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 1187/2009 - LOURIVAL ANTONIO GABARDO e outro x ARNALDO DOS SANTOS e outros - "A parte autora retirar a Carta de Adjudicação retificada". Advs. Joao Leonelho Gabardo Filho e Cesar Augusto Terra.

71. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004245-21.2009.8.16.0001 - ELVIS ERISON AMANCIO x BANCO ITAUCARD S.A - Desp. de fl. 125. Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital,

recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

72. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001735-35.2009.8.16.0001 - ERLON GOMES DE MORAIS x BANCO BRADESCO S.A - Desp. de fl. 115. Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Newton Dorneles Saratt.

73. BUSCA E APREENSAO - 1326/2009 - DIEGO FELIPE SILVEIRA ZARZYCKI x EDILSON MARTINS GONZAGA - Desp. de fl. 95. 01- Intime-se a parte autora, pessoalmente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção pela desídia. 02- Intimações e diligências necessárias. Adv. Dirceu Casagrande.

74. EXECUCAO DE TITULO - 1339/2009 - BANCO BRADESCO S.A x ISMAIL MODAS LTDA e outro - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 50/verso, que o ofício da Receita Federal encontra-se a disposição no cofre desta Serventia". Adv. Daniel Hachem.

75. EMBARGOS A EXECUCAO - 1340/2009 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. x MIRIAN BINDEMANN e outros - Desp. de fl. 464. 01- Intimem-se as partes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifestem-se acerca do laudo pericial de fls. 442/463. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Charles Parchen, Janaina de Cassia Esteves, Andreia Cristina Stein, Reinaldo Mirico Aronis e Gorgon Nobrega.

76. BUSCA E APREENSAO - 1373/2009 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FABIO MARTINS - Desp. de fl. 60. 01- Intime-se a parte devedora pessoalmente para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados à fl. 59 no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Caso a parte devedora não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC já que necessária a intimação conforme entendimento da Corte Especial do STJ (AgRg no Ag 12111742-RS, da Quarta Turma, Ministro Honildo Amaral de Mello Castro - DJ 04/06/2010). 03- Encaminhem-se os autos ao distribuidor para os fins do contido no item 5.8.1 do CN. 04- Cumpra a Escrivania o item 5.2.5 inciso II do CN. 05- Int. "A parte interessada efetuar o preparo das custas devidas ao Ofício Distribuidor e taxa judiciária por guias FUNJUS". Advs. José Carlos Skrzyszowski Junior e Ioneia Ilda Veroneze.

77. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1406/2009 - ANISIA LOPES FERREIRA x PARANA BANCO S/A - Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar e Ana Paula Conti Bastos.

78. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003226-77.2009.8.16.0001 - ADRIANO RODRIGUES DE ARAUJO x BANCO ITAUCARD S.A - Desp. de fl. 194. Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar, ELISA DE CARVALHO e Fabiola Cueto Clementi.

79. EMBARGOS DE TERCEIROS - 1503/2009 - EMILIA FRANCISCA DA SILVA e outro x SAIBREIRA BOA ESPERANÇA LTDA - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls.84/85. Advs. DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR, ANA LIA F. PIRES DA ROCHA, Louise Rainer Pereira Gionedis, ESTELA ROBERTA BELTRAMIN e Carmen G. A. Andrioli.

80. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004351-80.2009.8.16.0001 - MARINA DE JESUS x FININVEST ADM.DE CARTOES DE CREDITO - Desp. de fl. 117. Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris e Gilian Pacheco.

81. EXECUCAO DE TITULO - 1581/2009 - BANCO ITAU S.A x CLASSIC COMERCIO DE ESTOFAMENTOS EM COURO LTDA e outros - Desp. de fl. 110. 01- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do BACENJUD(fl. 111/116). 02- Intimem-se. Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, FABRICIO KAVA e SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA CEZAR.

82. EXECUTIVA - 1714/2009 - TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA x VPR DISTRIBIDORA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - Desp. de fl. 92. 01- Diante do contido na certidão de fl. 91, nos termos do artigo 1102-C do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo. 02- Intime-se a parte devedora pessoalmente para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados às fls. 02/09, no prazo de 15 (quinze) dias. 03- Caso a parte devedora não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC já que necessária a intimação conforme entendimento da Corte Especial do STJ (Resp. 920274, abril de 2010). 04- Encaminhem-se os autos ao distribuidor para os fins do contido no item 5.8.1 do CN. 05- Int. e dil. necessárias. "A parte interessada efetuar o preparo das custas no valor de R$2,48 (distribuidor)". Advs. PERISSON LOPES DE ANDRADE e ROVANI DIETRICH.

83. INTERDICAO - 1740/2009 - MARCELO LUIZ BUSATO e outro x TEREZINHA PROSPERO BUSATO - Desp. de fl. 93. Vistos, etc.... Considerando que a interditanda Terezinha Próspero Busato veio a falecer, conforme cópia da certidão de óbito juntado às fls. 90, e atendo ao r. parecer ministerial, julgo extinto os presentes autos de Interdição nº 1740/2009, em que Marcelo Luiz Busasto move em face de Terezinha Próspero Busato, com fulcro no artigo 267, inciso IX do CPC. Oportunamente, dê-se baixa no Serviço de Distribuição e arquivem-se os autos. Custas pagas. P.R.I. Advs. Eros Santos Carrilho, NELSON DE SÁ RIBAS e JOSE RUBENS CAFARELI.

84. INDENIZACAO ORD. - 1743/2009 - AMADEU SIKORSKI x IRMAOS MUFATTO E COMPANHIA LTDA e outro - "As partes tomarem ciência da certidão de fl. 319, que decorreu o prazo de suspensão". Advs. ALEXANDRE BROWN PALMA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, REGIS PANIZZON ALVES, Andréia Cândida Vitor, Geraldo Nogueira da Gama, Debora Segala e Manuella Stein Patrial.

85. EXECUCAO DE TITULO - 1764/2009 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x LETOM CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - "A parte interessada efetuar o preparo das custas no valor de R$16,92 (escrivão)". Advs. Ana Lúcia França, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, SILVIA ARRUDA GOMM e Blas Gomm Filho.

86. REMOCAO DE INVENTARIANTE - 1817/2009 - HELCIO LUIS SLONKOWSKYJ x YVONNE SLONKOWSKYJ - Desp. de fl. 214. Manifestem-se as partes sobre a retificação do laudo de avaliação. Int. Advs. Rodrigo Fernandes Saraceni, Ernani Mancia e ENEIDE LUCIA BODANESE.

87. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 2054/2009 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. PCG x SILVIO ROGERIO FAVERO - "A parte autora se manifestar ante a resposta de ofício de fl. 137". Advs. Alessandra Labiak, Patricia Pontaroli Jansen, CELI GABRIEL FERREIRA, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Cristiane Bellinati Garcia Lopes e Herick Pavin.

88. EMBARGOS A EXECUCAO - 2122/2009 - CHM CONSTRUÇAO CIVIL LTDA e outros x MGI-MINAS GERAIS PARTICIPAÇOES S/A - Desp. de fl. 113. 01- Intimem-se as partes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias esclareçam se há ainda necessidade de produção de prova testemunhal. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Almerinda Raffo, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, Erasmo Felipe Arruda Juinior, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES e Gustavo Teixeira Villatore.

89. EXECUCAO DE TITULO - 2359/2009 - BANCO BRADESCO S.A x ROTTAS CONFECÇÕES LTDA - "As partes se manifestarem ante o ofício de fl. 115". Adv. Joao Leonel Antocheski.

90. INVENTARIO - 1477/2010 - CICERO CÉSAR FARAGO DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE ZELANDIA DE OLIVEIRA e outro - Desp. de fl. 106. Manifeste-se inventariante sobre o ofício de fl. 105. Após, tome-se por termo as declarações preliminares, dizendo em seguida, todos os interessados. Int. Advs. Rogério Moreira Machado dos Santos, Regiane Cristhine de Oliveira França e DANIEL MARQUES VIRMOND.

91. EXECUCAO DE TITULO - 0003183-09.2010.8.16.0001 - DARCI CANTELLI x ADELICE ANTONIACOMI e outro - Desp. de fl. 115. 01- Intime-se a parte credora, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca de certidão de fl. 114. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Ardemio Dorival Mucke, GLEIDSON DE MORAES MUCKE, Jackson Sondahl de Campos, Fabio Fernandes Leonardo, Sonia Maria Schroeder Vieira e Flavio Fernandes Leonardo.

92. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0005674-86.2010.8.16.0001 - LUDOVICO VALENTIM FERNANDES x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS - Desp. de fl. 119. Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar, Paulo Roberto Fadel, Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Gizéli Belloli, Gabriel Moreira, Reinaldo Mirico Aronis, Manuela Gomes Magalhães Biancamano e Luiz Assi.

93. ALVARA JUDICIAL - 0005835-96.2010.8.16.0001 - CICERO CÉSAR FARAGO DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE ZELANDIA DE OLIVEIRA - Desp. de fl. 50. Ante o contido no ofício de fls. 44/45, manifeste-se o requerente. Int. Advs. Regiane Cristhine de Oliveira França, Rogério Moreira Machado dos Santos e DANIEL MARQUES VIRMOND.

94. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0011529-46.2010.8.16.0001 - WAGNER SOARES MONTEIRO x VIVO S.A - Desp. de fl. 123. Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar, Louise Rainer Pereira Gionedis e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

95. BUSCA E APREENSAO - 0017799-86.2010.8.16.0001 - OMNI S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE AUGUSTO BORGERT - Desp. de fl.77. Vistos e examinados estes autos Busca e Apreensão, em que é autor OMNI S/A - CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO e requerido JOSÉ AUGUSTO BORGERT. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fl. 76. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Arquivem-se. Pagas eventuais custas processuais remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. "As partes se manifestarem ante as respostas de ofícios de fls. 79/80". Advs. Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli e Fabiula Muller Koening.

96. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0019437-57.2010.8.16.0001 - AURORA MARIA DE BARBA x BANCO ITAU S/A - Desp. de fl. 138. 01- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelações de fls. 114/125 e 126/136, no efeito devolutivo e suspensivo. 02- Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões. 03- Int. Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, Luis Oscar Six Botton e Janaina Rovaris.

97. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 0023306-28.2010.8.16.0001 - BRASILSAT HARALD S.A. x PATRICIA DE OLIVEIRA PASSOS COMERCIO DE PEÇAS - Desp. de fl. 84. 01- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência. Advs. IRINEU PALMA PEREIRA, Juarez Bortoli, CLOVIS MOTTIN, VITAL CASSOL DA ROCHA e LILIAN LUCIA BRUNETTA.

98. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0023330-56.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S.A x LUIS CARLOS MACHADO - Desp. de fl. 50. 01- Defiro a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. 02- Proceda-se às devidas anotações, inclusive na capa e registro. 03- Cite-se o requerido, em conformidade com o disposto no artigo 902 do CPC. 04- Intime-se. "A parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Distribuidor no valor de R$2,48". Advs. Diego Rubens Gottardi e Daniele de Bona.

99. ARROLAMENTO - 0024534-38.2010.8.16.0001 - IRACI DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO DEODATO DE OLIVEIRA e outros - Desp. de fl. 117. I)- Nomeio como inventariante a herdeira Iraci de Oliveira, independente de prestar compromisso. II)- Intimne-se a inventariante para que se esclareça quanto ao ofício retirado em 28/10/2011, bem como apresente o plano de partilha, na forma determinado no r. despacho de fl. 114. Int. Adv. Nilce Neide Teixeira de Lima.

100. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0029596-59.2010.8.16.0001 - EDSON LEANDRO VIANA PINTO x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fl. 123. Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar e Sandra Regina Rodrigues.

101. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0030466-07.2010.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x ZUARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA e outros - Desp. de fl. 129. Desp. de fl. 129. 01- Inclua-se o presente feito na minuta de consultas junto ao Sistema BACENJUD. Tal medida se mostra mais adequada à celeridade processual, pois os demais órgãos são ainda muito morosos a prestar informações. 02- Após resultado do BACENJUD será analisado o pedido de ofícios solicitado à fl. 126. 03- Intimações e diligências necessárias. "A parte exequente para se manifestar sobre o detalhamento juntado às fls. 130/132, no prazo de 05 dias."Advs. Maria Amelia C. M. Vianna e Nathalia Kowalski Fontana.

102. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0034435-30.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x SUPERMERCADO PARANA SJ PINHAIS LTDA - Desp. de fl. 71. 01- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do BAECNJUD (fls. 72/74), bem como sobre o prosseguimento do feito. 02- Intimem-se. Advs. Daniel Hachem e Reinaldo Emilio Amadeu Hachem.

103. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0034649-21.2010.8.16.0001 - NILCE MONTEIRO DOS SANTOS x SERASA S.A - Desp. de fl. 87. Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar, Rosana Benencase e Alan Maschion Guimarães.

104. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0036616-04.2010.8.16.0001 - ELIANE DE SOUZA SANTOS x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A CASAS PENAMBUCANAS - Desp. de fl. 82. Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar e Ed Nogueira de Azevedo Junior.

105. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0037941-14.2010.8.16.0001 - LUCIANE MAIRIN DO NASCIMENTO x SPC - BRASIL - Desp. de fl. 150. 01- O feito comporta julgamenti antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC anuncio o julgamento antecipado da lide. 02- Registre-se a fase decisória, após tornem conclusos para sentença, sendo desnecesssário o preparo de custas, visto que a parte autora é beneficiária de assistência judiciária gratuita. 03- Intime-se e demais diligências necessárias. Advs. Luiz Salvador e ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER.

106. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0044115-39.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER S.A x ROBERTO ENRIQUE WESTPHAL COLCHAO - Desp. de fls... Intime-se o exequente para se manifestar acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 29/30. Int. Advs. Jose Edgar da Cunha Bueno Filho, MARCOS JOSE CHECHELAKY e Caprice Andretta Chechelaky.

107. BUSCA E APREENSAO - 0044618-60.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x JOAREZ DA COSTA - Desp. de fl. 60. 01- Considerando o documentos juntado à fl. 57, defiro o pedido de substituição, para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. 02- Proceda-se a retificação na autuação e registros. 03- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. 04- Intimações e diligências necessárias. "A parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Distribuidor no valor de R$2,48". Adv. Karine Simone Pofahl Weber.

108. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0048651-93.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. - NPL I x EVANDRO JOSE LOPES - Desp. de fl. 80. 01- Considerando a documentação juntada às fls. 202/215, defiro o pedido de substituição, para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS-NPL I. 02- Proceda-se à retificação na autuação e registros. 03- Anote-se a procuração de fls. 210/215 e substabelecimento de fls. 203. 04- Cumpra-se o item 2.3.9 do CN. 05- Diga o credor sobre o prosseguimento do feito. 06- Int. "A parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Distribuidor no valor de R$2,48". Advs. Blas Gomm Filho e Ana Lúcia França.

109. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0049881-73.2010.8.16.0001 - LEANDRO P. NASCIMENTO x TIM BRASIL S/A - Desp. de fl. 83. Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar e SERGIO LEAL MARTINEZ.

110. EMBARGOS DE TERCEIROS - 0050599-70.2010.8.16.0001 - MARCELO GARCIA ROMAN x LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação juntada às fls. 102/103. Advs. Sergio Alves Rayzel, Luiz Gustavo Baron, RICARDO ANDRAUS e Enio Correa Maranhão.

111. BUSCA E APREENSAO - 0053702-85.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ADILIANE COLACO DA SILVEIRA - "A parte autora se manifestar ante a resposta de ofício de fl. 55". Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, Carla Maria Kohler e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

112. SUMARIA DE COBRANÇA - 0054598-31.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR BARROCO x ABIMAEL PALHUK e outro - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução das cartas de citação juntadas às fls. 95/102. Advs. Claudio Marcelo Baiak e Janaina Cirino dos Santos.

113. EXECUCAO DE TITULO - 0060077-05.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x VIVIANE CRISTINA REDONDO - Desp. de fl. 107. 01- Deve o credor acostar aos autos o demonstrativo atualizado do débito, bem como as matrículas atualizadas dos imóveis que se pretendem penhorar. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Denio Leite Novaes Junior e ALVARO AUGUSTO CASSETARI.

114. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0060691-10.2010.8.16.0001 - CLEITON CRISTIANO DOS SANTOS DA SILVA x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SAO PAULO - Desp. de fl. 71. Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar e Adilson de Castro Junior.

115. DESPEJO - 0062268-23.2010.8.16.0001 - ADELINO FELIZARI x CELIA INES ALVES MIRANDA - "As partes se manifestarem ante as cartas devolvidas de fls. 107/112". Advs. PATRICIA LISE e MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA.

116. COBRANÇA - 0067218-75.2010.8.16.0001 - BABY CARE SERVIÇOS DE SAUDE S/C LTDA x GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE

SAUDE - "A parte autora efetuar o preparo das custas no valor de R$9,40 (expedição) + R$13,00 (custas postais)". Advs. MARCOS LEANDRO PEREIRA, Carolina Kantek G. Navarro, MARCOS JOSE CHECHELAKY e Caprice Andretta Chechelaky.
117. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 0067911-59.2010.8.16.0001 - GAFISA S/A x V & J CONSTRUTORA LTDA - "A parte autora retirar o ofício expedido, conforme cópia de fl. 133". Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND.
118. INVENTARIO - 0069858-51.2010.8.16.0001 - ABEL GARCIA NETO x ESPOLIO DE AUREA BUCZEK - Desp. de fl. 50. Intime-se o inventariante para cumprir o item II de fl. 45. Int. Advs. Maria Elizabeth H. Ribeiro, Nadia Regina de Carvalho Mikos e Paulo Yves Temporal.
119. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0070065-50.2010.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x SAUK TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME e outros - Desp. de fl. 66. 01- Defiro o pedido de fl. 63, para que o processo fique suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias. 02- Decorrido esse prazo intime-se o requerente a se manifestar. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO.
120. INVENTARIO - 0071761-24.2010.8.16.0001 - HILDA MARIA SOUZA COBBE x ESPOLIO DE JOAO BATISTA COBBE - Desp. de fl. 224. Manifeste-se a inventariante. Int. Advs. NILTON BUSSI e BARTOLOMEU ALVES DA SILVA.
121. BUSCA E APREENSAO - 0000408-84.2011.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x DIEGO SPONHOLZ DOS SANTOS - "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Escrivão no valor de R$11,48". Adv. Daniele de Bona.
122. MONITORIA - 0004596-23.2011.8.16.0001 - ESPOLIO LUIZ RENATO CARDOSO CROVADOR x ALMEIDA CESAR COMERCIAL LTDA - "A parte interessada se manifestar ante as cartas devolvidas de fls. 231/234". Advs. Marco Aurelio Dalledone e LUIZ FERNANDO CORTÊS FERRAREZI POTIER.
123. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009114-56.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x HUGO HINKELDEI ME e outro - Desp. de fl. 104. 01- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do BACENJUD (fls. 105/110), bem como sobre o prosseguimento do feito. 02-Intimem-se. Adv. Angelino Luiz Ramalho Tagliari.
124. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0009228-92.2011.8.16.0001 - CAIXA SEGURADORA S.A x LUIZ ROBERTO DE MELO SANTOS - Desp. de fl. 62. 01- Intime-se a parte autora, para que, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca de certidão de fl. 61, bem como para que recolha as mencionadas custas. 02- Intimações e diligências necessárias. Adv. ALBERTO BRANCO JUNIOR.
125. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0010534-96.2011.8.16.0001 - PAULO SERGIO GONÇALVES DE SOUZA x BANCO IBI S/A - Desp. de fl. 131. 01- Arquivem-se provisoriamente até manifestação da parte interessada. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Luiz Salvador, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho e francisco Antonio Fragata Junior.
126. OBRIGACAO DE FAZER - 0011063-18.2011.8.16.0001 - CASSILDES DE SOUZA x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA - Desp. de fl. 203. 01- O feito comporta julgamento antecipado, conforme artigo 330, inciso I, do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. 02- Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, anote-se a conclusão do feito para prolação de sentença. 03- Após, voltem para prolação de sentença. 04- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. VALERIA DE CASSIA LOPES, Luiz Francisco Morais Lopes, HENRIQUE FREIRE DE OLIVEIRA SOUZA, Geny Guedes de Queiroz Van Erven, José Heriberto Micheleto e ELISABETH NASS ANDERLE.
127. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0012566-74.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. - NPL I x JAMAL MUNIR BARK - Desp. de fl. 61. 01- Considerando a documentação juntada às fls. 48/60, defiro o pedido de substituição, para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS-NPL I. 02- Proceda-se à retificação na autuação e registros. 03- Anote-se a procuração de fls. 55/60 e substabelecimento de fl. 49. 04- Certifique a Escrivania se a parte executada foi devidamente citada, bem como se efetuou o pagamento da quantia devida ou se apresentou embargos. 05- Int. "A parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Distribuidor no valor de R$2,48". Adv. Blas Gomm Filho.
128. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0013579-11.2011.8.16.0001 - JULIO CESAR VEIGA x BANCO ITAÚ S/A - Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.
129. BUSCA E APREENSAO - 0014292-83.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x EDAIR POLETO - Desp. de fl. 161. 01- Tendo em vista a notícia de acordo formulado entre as partes, defiro o pedido de suspensão dos presentes autos até o cumprimento integral do acordo celebrado entre as partes. 02- Intimem-se e demais diligêncioas. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, Pio Carlos Freiria Junior, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Cristiane Bellinati Garcia Lopes e DANIELLE SUKOW ULRICH.
130. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0019883-26.2011.8.16.0001 - ANDRE LUIS DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Desp. de fl. 77. Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Intimações e diligências necessárias. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar e Alexandre Nelson Ferraz.
131. NOTIFICACAO - 0020535-43.2011.8.16.0001 - ROMOLO GUBERT x RUBENS EDILBERTO DOS SANTOS PINTO - "A parte interessada efetuar o preparo das custas para diligência no valor de R$22,40". Adv. Rodrigo Augusto Bruning.
132. MEDIDA CAUTELAR - 0021240-41.2011.8.16.0001 - FRIEDRICH NORBERT KLIEWER x ILIADE OLIVA CALMON DE ARAUJO GOES - Desp. de fls. 338/339. .. 1. Trata-se de medida cautelar inominada, ajuizada por Friedrich Norbert Kliewer em face de Iliade Oliva Calmon de Araújo Góes, ambos já qualificados nos autos, para depositar judicialmente 2250 (duas mil e duzentas e cinqüenta) sacas de soja, a titulo de pagamento pactuado em contrato. de arrendamento rural, sob alegação de suposta mora da requerida no adimplemento de obrigações contratuais. 2. Por sua vez, a requerida requer a expedição de alvarâ para levantar a soja depositada em juizo. 3. Em que pese a alegação do requerido, em sede de embargos de declaração (fls. 311/313) sobre uma possivel dupla finalidade do depósito judicial, não deve prosperar a retenção da mercadoria. Conforme aduzido pelo próprio réu na exordial, as sacas de soja foram depositadas judicialmente para cumprir obrigação prevista no contrato de arrendamento rural firmado entre as partes, com o objetivo de evitar a constituição de mora por parte do arrendatário. Pretendeu-se "promover o depósito integral correspondente ao pagamento estabelecido, tencionando o aanprimento da obrigaçao, nos termos da Lef (fls. 06). No pedido da cautelar, às fls. 08, o requerido novamente trata o depósito judicial como "pagamento pactuado {25 sacas por alqueire), correspondente 2250 {duas rmT duzerdas) sacas de soja" (sic). Incontroversos, portanto, tanto a obrigação contratual do requerido perante a autora, quanto a natureza jurídica do depósito judicial feito na presente lide, afastando-se a alegação de arresto. 5. Ademais, a ação indenizatória conexa, proposta pelo requerente e apensada junto aos presentes autos, não está sequer em conclusão para sentença, cujo mérito será analisado no julgamento conjunto das lides, não havendo necessidade de garanur-se o juizo em detrimento de futura indenização. 6. Intimem-se e, decorrido o prazo de recurso, expeça-se alvarâ para levantamento das 2250 sacas de soja depositadas judicialmente. Advs. CESAR LINHARES WALLBACH, Dauriane Loureiro L. Wallbach, CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON e RAFAEL DE BRITEZ COSTA PINTO.
133. EMBARGOS A EXECUCAO - 0025843-60.2011.8.16.0001 - MOMENTUS INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A - "As partes se manifestarem ante o valor dos honorários periciais no valor de R $7.500,00, conforme petição de fl. 414". Advs. VANETE STEIL VILLATORI, BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO e Hélio Manoel Ferreira.
134. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0028606-34.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DEOCLECIO DA SILVA E CIA LTDA e outro - Desp. de fl. 57. 01- Diante manifestação de fl. 56, defiro expedição de ofício à COPEL, BRASIL TELECOM S/A e à Delegacia da Receita Fderal no Estado do Paraná. 02- Indefiro pedido de expedição de Ofício ao Tribunal Regional Eleitoral uma vez que o referido órgão não se presta a fornecer esse tipo de informação. 03- Anote-se, comunique-se, retifique-se. 04- Intimem-se e demais diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas referentes a 3 (três) ofícios". Adv. Sonny Brasil de Campos Guimaraes.
135. MONITORIA - 0034374-38.2011.8.16.0001 - LISEGRAFF GRAFICA E EDITORA LTDA x LAURETE JULIA BORGES SUHR - Desp. de fls. 65. .. Tendo em vista certidão o petitório de fls. 61 bem como os demais comprovantes cite-se o requerido no endereço declinado no referido petitório. Expeça-se ofício ao Juízo do Foro Regional de Colombo, a fim de encaminhar competente mandado. Int. .. Ao credor para retirar o Mandado e encaminhar ao Foro Regional de Colombo. Advs. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA, Luciana Sbrissia e Silva Bega e LUZARDO THOMAZ DE AQUINO.
136. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0042328-38.2011.8.16.0001 - ANA LUISA DAVID x SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - Desp. de fl. 50. Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, LUIZ HENRIQUE O. DO AMARAL, Catarina Oliveira de Araujo Costa, MARCELO NEUMANN e PATRICIA SHIMA.
137. ALVARA JUDICIAL - 0043028-14.2011.8.16.0001 - IZA COIMBRA DOS SANTOS x ESPOLIO DE DEJAIR DOS SANTOS - "As partes tomarem ciência do ofício de levantamento expedido, conforme cópia de fl. 66". Adv. GENEROSO HORNING MARTINS.
138. BUSCA E APREENSAO - 0044537-77.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MARLENE CASARIN CORDEIRO - "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Escrivão no valor de R$11,48". Advs. Patricia Pontaroli Jansen, CRISTIAN MIGUEL, Cristiane Bellinati Garcia Lopes e Flaviano Bellinati Garcia Perez.
139. BUSCA E APREENSAO - 0044827-92.2011.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x ANTONIO ROMILDO SPERANDIO - Desp. de fl. 45. 01- Intime-se a parte autora, para que, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de fl. 44. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv. Klaus Schinitzler.

140. ALIENACAO DE COISA COMUM - 0047002-59.2011.8.16.0001 - MARIA CONCEIÇÃO GIUSTI COSTA e outros x MARIA DAS GRAÇAS GIUSTI NADALIN e outro - Desp. de fl. 148. 01- Intimem-se os requeridos para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de terceiro interessado, às fls. 144/145, para aquisção do bem em litígio. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias Advs. GUILHERME LUIZ SANDRI e Marcia Rejane Tomiazzi.

141. EXECUCAO DE TITULO - 0050150-78.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x DECORAR COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e outros - Desp. de fl. 45. 01- Ante a manifestação de fls. 41/44, expeça-se novo mandado de citação do executado ISAIAS PRESTES DE FARIA, no endereço mencionado no referido petitório. 02- Deixo de apreciar por ora o pedido de consulta no sistema BACENJUD, em virtude da não citação do terceiro executado. 03- Intimem-se e demais diligências necessárias. "A parte credora retirar o mandado de CITAÇÃO expedido conforme cópia de fl. 46, para o devido encaminhamento ao Foro Regional de São José dos Pinhais". Advs. Denio Leite Novaes Junior e Chehade K. Kchachan Neto.

142. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0050274-61.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x AUTO POSTO DAL CENTER LTDA e outros - Desp. de fl. 113. Tendo em vista a habilitação do exequente nos créditos elencados às fl.s 105/106, até inofrmaçã se houve saldo remanescente a fim de satisfazer o débito do executado, suspendo a análise dos embargos de fls. 80/84. Intimações e diligências necessárias. Advs. Joao Leonel Antocheski e Maria Izabel Bruginski.

143. INTERDICAO - 0053752-77.2011.8.16.0001 - MARIA TEREZINHA GRECA x JOAO ALEXANDER ABRAHAO - "As partes se manifestarem ante a petição do Sr. Perito de fl. 54, onde o mesmo aceita realizar a avaliação pericial e apresenta os seus honorários no valor de R$1.000,00 (hum mil reais)". Advs. Luiz Celso Dalprá e ADRIANA ALBUQUERQUE.

144. DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL - 0056931-19.2011.8.16.0001 - KAPOT TAPECARIA NAUTICA LTDA x CAMPINA COM. PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 72, bem como efetuar o preparo das custas no valor de R$49,50". . Advs. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e ANA CAROLINA COELHO BARROSO.

145. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0059577-02.2011.8.16.0001 - GUATUCARA INDIO DO BRASIL LOURES BUENO x BANCO BANESTADO S/A - Desp. de fl. 167. 01- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca dos documentos juntados pela requerida às fls. 57/166. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Marcelo Silas Ribeiro, Braulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli.

146. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0059981-53.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S.A x PATRICIA APARECIDA SARKIS - Desp. de fl. 50. 01- Defiro o desentranhamento dos mandados de fls. 37/38 a serem cumpridos no endereço comercial mencionado às fls. 48/49. Deve o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a executada, através do telefone indicado na mesma petição, para evitar eventual constrangimento a requerida, tendo em vista o cargo que ocupa. 02- Intimações e diligências necessárias. "A parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$49,50". Advs. Leandro de Quadros e Juliano Ricardo Tolentino.

147. ALVARA JUDICIAL - 0060015-28.2011.8.16.0001 - ODILA ZAFALON MARTINS - "A parte autora se manifestar ante o Laudo de Avaliação de fl. 25". Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO.

148. EMBARGOS A EXECUCAO - 0060618-04.2011.8.16.0001 - LOURIVAL PEDRO DE MIRANDA e outro x BANCO CNH CAPITAL S.A - Desp. de fl. 604. 01- O pedido de fls. 85/88 sómnete será analisado após o final julgamento dos autos em apenso. 02- Cumpra-se a Escrivania o despacho de fl. 83. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e Marili Ribeiro Taborda.

149. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0060619-86.2011.8.16.0001 - LOURIVAL PEDRO DE MIRANDA e outro x BANCO CNH CAPITAL S.A - Desp. de fl. 249. 01- Compulsnado os autos verifiquei que o despacho recebeu a exceção de incompetência e determinou a manifestação do excepto fora publicado no dia 25.01.2012, tendo iniciado o prazo de 10 (dez) dias, para manifestação na data de 26.01.2012, encerrando-se em 04.02.02012m um sábado. Logo, a data final para apresentação foi em 06.02.2012, segunda-feira, como bem fez o excepto. Contudo, tal petição sómente fora juntada aos autos na data de 27.03.2012. Devido tal fato, a Escrivania certificou na data de 14.02.2012 que não havia qualquer manifestação do excepto quanto à exceção, advidno daí o despacho de fl. 195 e a manifestação do excipiente às fls. 242/248. 02- Assim, deixo sem efeito a certidão de fl. 194, bem como o despacho de fl. 195, posto que elaborados equivocadamente. 03- Deve a Escrivania atentar-se para a célere juntada das petições aos autos, bem como proceder com zelo quando da elaboração de certidões para que casos assim não voltem a acontecer, tumultuando o bom andamento processual. 05- Cumpra-se o item 2.3.9 do CN. 06- Intimações e diligências necessárias. Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e Marili Ribeiro Taborda.

150. INVENTARIO - 0060932-47.2011.8.16.0001 - MARCELO ZANIOLO x ESPOLIO DE MARIA INEZ ZANIOLO - "A parte autora retirar a carta Precatória expedida, conforme cópia de fl. 47 para a devida postagem à Comarca de SÃO FRANCISCO DO SUL - SC". Advs. Nelson Ramos Kuster, THIAGO RAMOS KUSTER e ELISETE MARY SALLES STEFANI.

151. HABILITACAO - 0062653-34.2011.8.16.0001 - KARIN DANIELE DAS NEVES FERREIRA COELHO e outro x ESPOLIO DE LUIZ DANIEL FERREIRA COELHO - Desp. de fl. 88. I)- Intimem-se as requerentes para que apresentem declaração do próprio punho, ou holerite ou cópia da declaração do imposto de renda, para comprovar serem pobres na acepção jurídica do termos, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita. II)- Nos termos do r. parecer ministerial de fls. 86/87, cite-se o Espólio de Luiz Daniel Ferreira Coelho, para que, em 10 (dez) dias, se manifeste sobre o pedido de habilitação, devendo o Sr. Oficial de Justiça cotar sua diligência. Expeça-se mandado. Int. Adv. Euclides De Lima Junior.

152. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0063253-55.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S.A x L A BRITO & CIA LTDA ME e outros - Desp. de fl. 45. 01- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da petição e documentos de fls. 41/44. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Diogo Bertolini e AZIZ SIMAO FILHO.

153. ARROLAMENTO - 0064836-75.2011.8.16.0001 - AMELIA LOURENCO SCANTAMBULO x ESPOLIO DE JOAO SCANTAMBULO - Desp. de fl. 33. Considerando que o autor da herança não deixou descendentes e nem ascendentes, lavre-se o auto de adjudicação em favor do cônjuge supérstite. Int. "Intimem-se o Dr. Leandro Ramos Gouvêa e/ou Paulo Yves Temporal para firmarem o Auto de Adjudicação expedido conforme fl. 34". Adv. Leandro Ramos Gouveia.

154. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001848-81.2012.8.16.0001 - MARCIO LUIS PEREIRA DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S A - Desp. de fl. 48. Vistos em inspeção; Tendo em vista o contido no ofício nº12/2012/Gabinete, da 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado a esta Serventia, o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, determino: 01- Juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. 03- Aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens 1 e 2 da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Denio Leite Novaes Junior.

155. COBRANÇA - 0003028-35.2012.8.16.0001 - EVALDO PAVLOSKI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "A parte autora se manifestar ante a resposta de ofício de fl. 122". Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.

156. BUSCA E APREENSAO - 0004411-48.2012.8.16.0001 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x CESAR GILBERTO NUNES - Desp. de fl. 66. 01- Recebo os presentes autos. 02- Considerando o documento juntado à fl. 57, defiro o pedido de substituição, para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. 03- Proceda-se a retificação na autuação e registros. 04- Intime-se a parte autora para diligenciar sobre o atual paradeiro da parte requerida, dando prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 05- Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, certifique-se e voltem conclusos. 06- Intimações e diligências necessárias. "A parte interessada tomar ciência do ofício expedido, conforme cópia de fl. 68, bem como efetuar o preparo das custas do Sr. Distribuidor no valor de R$2,48". Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

157. BUSCA E APREENSAO - 0007163-90.2012.8.16.0001 - BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A x CLEVERSON LUIZ CANDIDO - Desp. de fl. 41. 01- Considerando que não se trata de nenhuma medida de urgência, aguarde-se o cumprimento do contido no item 1.7.2 do CN, e após voltem (item 1.7.3 do CN). 02- Int. Advs. MELINA DUARTE DE MELLO ANTIQUEIRA e CARLA CRISTIANE MAIORINO.

158. PROTESTO JUDICIAL - 0009918-87.2012.8.16.0001 - ABERTA COMERCIO E SERVIÇOS EM SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA x TIME SERVIÇOS LTDA - Desp. de fl. 27. 01- Tendo em vista a petição e o documento de fls. 25/26, determino que se cumpra o despacho de fl. 21, no que couber. 02- Intimações e diligências necessárias. Adv. RODRIGO DA SILVA BARROSO.

159. INVENTARIO - 0010168-23.2012.8.16.0001 - ANDRE LUIZ SPERB e outros x ESPOLIO DE ALEXANDRE LUIZ SPERB - Desp. de fl. 39. Vistos, etc,,, Considerando a observância de todas as formalidades legais e o r. parecer do digno representante do Ministério Público lançado à fl. 49, declaro o presente Testamento Público autuado sob nº 10471-37.2012.8.16.0001, firmado por ALEXANDRE LUIZ SPERB, em que são requerentes André Luiz Sperb e outros, bom, firme e valioso, e determino o seu registro, arquivamento e cumprimento. Nomeio como testamenteiro o requerente André Luiz Sperb, indicado às fls. 42/43, o qual deverá ser intimado para o compromisso legal. Cumpra o Sr. Escrivão o disposto nos artigos 1.126, parágrafo único, e 1.127, ambos do CPC. Custas pagas. P.R.I. Advs. ALCEU MACHADO FILHO e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO.

160. RESCISORIA - 0010994-49.2012.8.16.0001 - EVALDO LAURINDO DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Desp. de fl. 320. 01- Ciência à partes sobre a decisão da Superior Instância de fls. 303/307. 02- Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestarsobre o prosseguimento dos autos 38/2003. 03- Decorrido o prazo, anote-se naqueles autos a conclusão do feito prolação da sentença. 04- Intimações e diligências necessárias. Advs. Nilce Neide Teixeira de Lima, Joao Leonelho Gabardo Filho e Gilberto Stinglin Loth.

161. EMBARGOS A EXECUCAO - 0012826-20.2012.8.16.0001 - INCOMEQ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Desp. de fl. 83. 01- Analisando-se os documentos acostados às fls. 57/82, vê-se que a parte autora não necessita dos benefícios da assistência judiciária. Tal benefício foi reservado para quem não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios. O autor é pessoa jurídica e da análise dos supramencionados documentos, percebe-se ter condições de arcar com as custas e honorários sem prejuízo da manutenção de suas atividades. 02- Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 03- Intime-se o embargante para comprovar o recolhimento das custas processuais e FUNREJUS no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da exordial. 04- Intimações e diligências necessárias. Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, Ana Lúcia França, Blas Gomm Filho, Mirielle Eloize Metzel, Maria Lucia Ribeiro Penha Schiebel, Felipe Turnes Ferrarini, Michelle Gonçalves Dias e Rodrigo Takaki.

162. ARROLAMENTO - 0016134-64.2012.8.16.0001 - OSVALDO DA FONSECA MOTTA FILHO x ESPOLIO DE DIVA PONTES MOTTA - Desp. de fl. 20. I) - Nomeio como inventariante o único herdeiro Osvaldo da Fonseca Motta Filho, independente

de prestar compromisso. II) Juntem-se cópia da certidão de casamento do requerente e certidões do fisco Municipal, Estadual e da Receita Fderal em nome da autora da herança. III)- Após, lavre-se em favor do único herdeiro o auto de adjudicação. Int. Adv. ALI ZRAIK JUNIOR.

163. EXECUTIVA - 0016832-70.2012.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC x BRADESCO SEGURADORA S.A - Desp. de fl. 113. 01- Considerando que pende de julgamento no STJ o agravo de instrumento manejado contra a decisão denegatória de seguimento ao recurso esepcail, a execução que ora se inicia é provisória e, portanto, deverá obedecer aos ditames do artigo 475-O do CPC. 02- Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados à fl. 13, no prazo de 15 (quinze) dias. 03- Caso a parte devedora não efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC já que necessária a intimação conforme entendimento da Corte Especial do STJ (Resp. 920274, abril de 2010). Advs. Juliano Caldas Pozzo, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e MARIANA REBELATO.

164. SUMARIA DE COBRANÇA - 0019118-21.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM MONTEVERDI II x ROSANGELA VANESSA BECKER KUHR - Desp. de fl. 42. 01- Designo audiência de conciliação para o dia 23/08/2012, às 14:00 horas. 02- Cite-se para comparecer à udiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sia ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 03- Intimações e diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas no valor de R$ 9,40 (expedição) + R$13,00 (custas postais)". Adv. Leandro Luiz Kalinowski.

165. CURATELA - 0021352-73.2012.8.16.0001 - DAVID JOSE CELINSKI e outros x GISELE BITTENCOURT CELISNKI - Desp. de fl. 19. Pelos documentos acostados aos autos, trata-se de pedido de interdição de Gisele Bittencourt Celinski. Considerando que não é possível ser nomeado mais de um curador ao incapaz, intimem-se os requerentes para indicarem quem assumirá o cargo. Após, voltem para designação de audiência de interrogatório e análise da tutela antecipada. Int. Adv. ARIBERT JOAO RANNOW.

166. Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuiçao. Artigo 257 do CPC):

1) - Ação Ordinária de Cobrança nº 0027520-91.2012.8.16.0001, BANCO ITAÚ - UNIBANCO S/A X SOLEMAR ANTÔNIO STOLASKI, no valor de R$817,80 + R$9,40 (AUTUAÇAO) - Adv.: Evaristo Aragão Santos e Fabrício Kava

2) - Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0027523-46.2012.8.16.0001, CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA X MONT VERDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, no valor de R$817,80 + R$123,75 (O.J.) + R $9,40 (AUTUAÇAO) - Adv.: Juliana Fagundes Krinski

3) - Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar nº 0027532-08.2012.8.16.0001, RAFAEL VINICIUS SCHAFFER X JJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA, no valor de R$817,80 + R$247,50 (O.J.) + R$9,40 (AUTUAÇAO) - Adv.: Edigardo Maranhão Soares

4) - Ação de Interdição - Curatela nº 0027560-73.2012.8.16.0001, CRESO MINARI GONÇALVES X ENIS MINARI GONÇALVES, no valor de R$239,70 + R$9,40 (AUTUAÇAO) - Adv.: Elci Bozza

5) - Ação de Busca e Apreensão nº 0027684-56.2012.8.16.0001, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X EDENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA, no valor de R$817,80 + R$247,50 (O.J.) + R$9,40 (AUTUAÇAO) - Adv.: Gilberto Stinglin Loth

6) - Ação de Busca e Apreensão nº 0027695-85.2012.8.16.0001, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X JOÃO CESAR DIAS DE FARIAS, no valor de R$592,20 + R$247,50 (O.J.) + R$9,40 (AUTUAÇAO) - Adv.: Gilberto Stinglin Loth

7) - Ação Ordinária de Revisão Contratual c/c Repetição de Indébito nº 0027693-18.2012.8.16.0001, CATARINA QUIRINO DE FREITAS STOCCO X BANCO SANTANDER S/A, no valor de R$296,10 + R$9,40 (AUTUAÇAO) - Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco e outros

Curitiba, 29 de 05 de 2012.
Valdineia Somer Pansolin
Juramentada

7ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA CARLA MELISSA MARTINS TRIA

RELACAO Nº 96/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANCA	00007	001027/2004
ALAN ALBERTO DE SOUSA	00006	000322/2004
ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR	00060	027180/2012
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00022	010009/2010
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	00017	000353/2009
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA	00028	045401/2010
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	00025	031510/2010
ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA	00033	019248/2011
ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO	00048	002120/2012
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA	00024	030972/2010
ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES	00055	018064/2012
ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA	00043	053537/2011
ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA	00007	001027/2004
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	00010	001403/2005
ANGELA MARIA STEPANIV	00024	030972/2010
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS	00024	030972/2010
ANTONIO ACIR BREDA	00027	040702/2010
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	00009	000983/2005
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	00011	001499/2006
ANTONIO CARLOS MARTINS	00017	000353/2009
ANTONIO EMERSON MARTINS	00051	009078/2012
ANTONIO SILVA DE PAULO	00036	033878/2011
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	00050	007454/2012
ARISTON CARLOS GHIDIN	00018	000481/2009
ARTHUR MARTINS CARNEIRO COSTA	00011	001499/2006
ADRIANA CORREA LEITE	00047	067568/2011
AFONSO CESAR BURLAMAQUI	00042	051906/2011
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO	00041	049091/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00059	019992/2012
ANA GABRIELA B. DE CARVALHO VIANNA	00042	051906/2011
ANDRE LUIZ ACHE MANSUR	00013	000178/2008
ANDRE MELLO SOUZA	00010	001403/2005
ARMANDO CESAR DE ARAUJO PEREIRA BURLAMAQ	00042	051906/2011
BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA	00040	048331/2011
CAMILA VALERETO ROMANO	00024	030972/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00044	058209/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00044	058209/2011
CARLOS EDUARDO SCARDUA	00022	010009/2010
	00029	046086/2010
CARLOS ROBERTO FABRO FILHO	00024	030972/2010
CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO	00028	045401/2010
CHRISTIANE FERRARI CIESLAK	00024	030972/2010
CLAUDIA GRAMOWSKI	00034	025202/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00044	058209/2011
CARLOS EDUARDO DIPP SHOEMBAKLA	00049	006495/2012
CESAR AUGUSTO TERRA	00046	065876/2011
CLAUDIA BUENO GOMES	00015	000737/2008
DALVA FERREIRA CAMARGO	00033	019248/2011
DANI LEONARDO GIACOMINI	00012	001821/2007
DANIEL DE BONA	00038	043858/2011
DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO	00032	062448/2010
DANIELA SILVA VIEIRA	00009	000983/2005
DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS	00040	048331/2011
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	00021	002374/2009
DAVI GOMES TAURA	00038	043858/2011
DENISE DE JESUS FERREIRA	00026	036683/2010
DIOGO CHEDID	00045	060971/2011
DJALMA BARBOSA DO SANTOS JUNIOR	00024	030972/2010
DULCE MARIA GAWLOSKI	00007	001027/2004
DANIEL HACHEM	00001	000559/1996
	00039	044613/2011
	00041	049091/2011
DANIELE DE BONA	00021	002374/2009
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00021	002374/2009
EDMUNDO VASCONCELOS FILHO	00042	051906/2011
EDSON LOPES	00045	060971/2011
ELIETE KOVALHUK	00009	000983/2005
ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA	00034	025202/2011
ELISA DE CARVALHO	00034	025202/2011
ELISA DE MATTOS LEAO PRIGOL GRANDE	00042	051906/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00043	053537/2011
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00044	058209/2011
ENIO ROBERTO MURARA	00005	000589/2003
EDUARDO CASILLO JARDIM	00010	001403/2005
EDUARDO ZANONCINI MILEO	00025	031510/2010
ELCIO LUIZ KOVALHUK	00009	000983/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00004	001037/2002
EMERSON R. HERCULANO	00052	011341/2012
EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR	00010	001403/2005
FABIANA SILVEIRA	00055	018064/2012
FABIANE CAROL DIAS WENDLER	00009	000983/2005
FABIANE CRISTINA SANTANA	00042	051906/2011
FABIANO GONZAGA DA SILVA	00003	001465/2001
FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA	00033	019248/2011
FABIO RODRIGUES VEIGA	00016	001159/2008
FABIULA SCHMIDT	00012	001821/2007
	00014	000547/2008
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00015	000737/2008
FERNANDO JOSE GASPAR	00021	002374/2009
	00026	036683/2010

	00038	043858/2011
FERNANDO LUIZ PEREIRA	00021	002374/2009
FERNANDO LUZ PEREIRA	00026	036683/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00034	025202/2011
FREDERICO SO PEREIRA	00040	048331/2011
FABIOLA CUETO CLEMENTI	00034	025202/2011
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	00007	001027/2004
GEANDRO LUIZ SCOPEL	00012	001821/2007
GENESIO TAVARES	00002	001408/1997
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	00027	040702/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00015	000737/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA	00044	058209/2011
GIORGIA PAULA MESQUITA	00024	030972/2010
GISELE SOLER CONSALTER	00009	000983/2005
GIULIO ALVARENGA REALE	00058	018471/2012
GLEIDSON DE MORAES MUCKE	00050	007454/2012
GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO	00016	001159/2008
GUSTAVO REZENDE COSTA	00024	030972/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00015	000737/2008
	00029	046086/2010
HENRIQUE KURSCHEIDT	00010	001403/2005
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO	00011	001499/2006
IZABEL AMALIA GOSCINSCKI	00019	001027/2009
IZABEL CRISTINA KRAVETZ	00012	001821/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00015	000737/2008
JANAINA GIOZZA AVILA	00015	000737/2008
	00029	046086/2010
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	00006	000322/2004
JEAN RICARDO NICOLODI	00026	036683/2010
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	00003	001465/2001
JESSE KOCHANOVECZ	00016	001159/2008
JOAO CASILLO	00010	001403/2005
	00042	051906/2011
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00020	001918/2009
	00023	010540/2010
	00031	057186/2010
JOSE DO CARMO BADARO	00006	000322/2004
JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO	00040	048331/2011
JOSE LUIZ FORTUNATO VIGIL	00040	048331/2011
JOSE VICTOR GOMES PEIXOTO	00042	051906/2011
JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL	00006	000322/2004
JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI	00024	030972/2010
JULIANA RIBEIRO	00026	036683/2010
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	00053	011894/2012
JULIANO BREDA	00027	040702/2010
JEFFERSON COMELI	00010	001403/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00046	065876/2011
JOSE FIORENCIO JUNIOR	00042	051906/2011
JULIANA DE CARVALHO ANTUNES	00008	000192/2005
JULIO CESAR CAMPESTRINI	00042	051906/2011
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS	00010	001403/2005
KARINA DE PAULA PEDLOWSKI	00024	030972/2010
KELLY WORM COTLISKI CAZAN	00032	062448/2010
KELLY CRISTINA WORM COLINSKI CANZAN	00032	062448/2010
LEIRSON DE MORAES MUCKE	00050	007454/2012
LEOMIR BINHARA DE MELLO	00028	045401/2010
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA	00025	031510/2010
LINDSAY LAGINESTRA	00023	010540/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00008	000192/2005
	00024	030972/2010
LUCIANA REGINA DOS REIS	00006	000322/2004
LUCIANA ROCHA LOPES	00012	001821/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	00013	000178/2008
LUIR CESCHIN	00011	001499/2006
	00056	018359/2012
LUIZ ASSI	00024	030972/2010
LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	00025	031510/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00015	000737/2008
LARISSA DA SILVA VIEIRA	00036	033878/2011
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	00051	009078/2012
LEANDRO NEGRELLI	00013	000178/2008
LEONARDO RAMOS PINTO	00017	000353/2009
LUCIANE KALAMAR MARTINS	00047	067568/2011
LUCIANO ANGHINONI	00015	000737/2008
LUIZ CARLOS DA ROCHA	00007	001027/2004
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	00009	000983/2005
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	00012	001821/2007
MARCELO PEREIRA DA SILVA	00048	002120/2012
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00022	010009/2010
MARCIA CRISTINA GUNHA	00002	001408/1997
MARCIA GIRALDI SBARAINI	00008	000192/2005
MARCIA SEVERINA BADARO	00006	000322/2004
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA	00042	051906/2011
MARCIUS LUCIO MONTE DE MATTOS	00052	011341/2012
MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA	00018	000481/2009
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI	00021	002374/2009
MARIA IZABEL BRUGINSKI	00020	001918/2009
	00031	057186/2010
MATHEUS DIACOV	00032	062448/2010
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI	00057	018412/2012
MAURO NOBREGA PEREIRA	00042	051906/2011
MAYLIN MAFFINI	00013	000178/2008
MELINA BRECKENFELD RECK	00049	006495/2012
MESSIAS ALVES DE ASSIS	00008	000192/2005
MIEKO ITO	00035	028090/2011
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00044	058209/2011
MARCIO NICOLAU DUMAS	00003	001465/2001
MARCO JULIANO FELIZARDO	00057	018412/2012
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00024	030972/2010
MARIA FRANCISCA ACCIOLY	00027	040702/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00054	012526/2012
MURILO CELSO FERRI	00004	001037/2002
NATANAEL ALVES DE CAMARGO	00018	000481/2009
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	00036	033878/2011
NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI	00037	043832/2011
NILSON CARLOS MENDES	00004	001037/2002
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	00024	030972/2010
NELSON A. GOMES JR.	00006	000322/2004
OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS	00002	001408/1997
	00005	000589/2003
ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS	00045	060971/2011
PATRICIA B. C. CASILLO	00042	051906/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00044	058209/2011
PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO	00042	051906/2011
PAULO ROBERTO FADEL	00024	030972/2010
PEDRO VIEIRA CESAR	00042	051906/2011
PETER AMARO DE SOUSA	00016	001159/2008
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00044	058209/2011
PIRATAN ARAUJO FILHO	00042	051906/2011
PATRICIA CASILLO	00010	001403/2005
PATRICIA DA SILVA CORDEIRO	00017	000353/2009
PAULO CELSO POMPEU	00023	010540/2010
PERES KREITCHMANN JúNIOR	00043	053537/2011
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA	00036	033878/2011
RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES	00024	030972/2010
RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES	00026	036683/2010
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA	00037	043832/2011
REGIS TOCACH	00010	001403/2005
REINALDO CORDEIRO NETO	00003	001465/2001
RENATO MATTAR CEPEDA	00004	001037/2002
RENE ELIAS ROTTA	00034	025202/2011
RODRIGO MUNIZ SANTOS	00027	040702/2010
ROMANA SALVADOR RODRIGUES VILELA	00028	045401/2010
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	00013	000178/2008
ROSANGELA CORREA	00054	012526/2012
RAFAEL SCHIER GUERRA	00015	000737/2008
SAMANTHA ALBINI	00011	001499/2006
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	00034	025202/2011
SANDRA MARA FRONZA DE CAMARGO	00018	000481/2009
SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA	00021	002374/2009
SERGIO SCHULZE	00055	018064/2012
SERGIO ZATTAR DE LIMA	00002	001408/1997
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	00010	001403/2005
SILVIO NAGAMINE	00007	001027/2004
SIMONE MARQUES SZESZ	00035	028090/2011
SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA	00010	001403/2005
SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR	00016	001159/2008
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	00010	001403/2005
SéRGIO LEAL MARTINEZ	00012	001821/2007
THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI	00006	000322/2004
THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA	00006	000322/2004
VALERIA LEMOS NUNES VASCONCELOS	00042	051906/2011
VANESSA NOGUEIRA CALDAS S. MOTA	00010	001403/2005
VICENTE HIGINO NETO	00030	053076/2010
VINICIUS LUDWIG VALDEZ	00012	001821/2007
VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA	00007	001027/2004
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	00015	000737/2008
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO	00015	000737/2008
WANDERLEY SANTOS BRASIL	00024	030972/2010
WELLINGTON FARINHULA DA SILVA	00024	030972/2010
ZILTON VARGAS	00028	045401/2010
LUIZ SALVADOR	00024	030972/2010

1. REINTEGRACAO DE POSSE - 559/1996 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x HABITER ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - Expedido(s) ofício(s). Deve a parte interessada retirar oficio(s) no prazo de cinco dias. Adv. Daniel Hachem.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1408/1997 - MARIA JOSÉ SIDNEY GAMBALE x JOSÉ ALMEIDA RODRIGUES - Expedido(s) ofício(s). Deve a parte interessada retirar oficio(s) no prazo de cinco dias. Advs. SERGIO ZATTAR DE LIMA, GENESIO TAVARES, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS e MARCIA CRISTINA GUNHA.

3. INVENTARIO - 0000666-46.2001.8.16.0001 - JEFFERSON FIDELIS DE OLIVEIRA e outro x JOANNA PATSANO - "....foi expedido carta de adjudicação. (Retirar Carta de Adjudicação)." Advs. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, REINALDO CORDEIRO NETO, Marcio Nicolau Dumas, FABIANO GONZAGA DA SILVA e Marcio Nicolau Dumas.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1037/2002 - VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A x JOAQUIM FERNANDES PADILHA - ME e outros - "Foi expedido Carta Precatória." (Retirar Carta Precatória). Valor atualizado da dívida apresentado pela parte autora R$ 90.504,60 em 29 de março de 2012. Advs. Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, NILSON CARLOS MENDES e RENATO MATTAR CEPEDA.

5. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 589/2003 - ROSELI JACOBY x JOSE LUIZ COLONEZE PELOGIA - "Segundo se infere dos autos, este Juízo já deferiu e

a Escrivania expediu diversos ofícios que não foram retirados e encaminhados pelo Credor. Destarte, defiro o pedido retro, expeçam-se os ofícios requeridos. Ressalta-se que nova desídia importará na conclusão de que o Exequente não tem efetivo interesse no trâmite do feito. Intimem-se. (retirar ofícios) Advs. ENIO ROBERTO MURARA e OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 322/2004 - MARIA CRISTINA BRANDALISE x JULIO CESAR DE OLIVEIRA SALLES e outro - "Foi expedido Carta Precatória." (Retirar Carta Precatória). Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, ALAN ALBERTO DE SOUSA e Nelson A. Gomes Jr..

7. ORDINARIA C/C TUTELA - 1027/2004 - MAURO FREGONESE x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a informação de fls. 687 , em 5 dias. Advs. Luiz Carlos da Rocha, SILVIO NAGAMINE, DULCE MARIA GAWLOSKI, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, Flavia Cristiane Machado e Vera Lucia Ines Amalfi Vitola.

8. COBRANCA - ORDINARIA - 0000929-39.2005.8.16.0001 - ELVIRA JUSEK x CARLOS ALBERTO PEREIRA - 1. Indefiro o requerimento pleiteado pelo executado para afastamento da aplicação da multa do artigo 475-J, eis que a questão já foi decidida por este juízo. 2. Embora haja arresto nos autos de ação cautelar em apenso, os mesmos satisfazem apenas parte do débito, o qual se encontra atualizado no valor de R$ 194.125,37. Desta maneira, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos nº 12.506/92, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública desta comarca, sobre eventuais valores a serem percebidos pelo executado a título de honorários contratuais e honorários de sucumbência, conforme requerido. Note-se que o valor que deverá constar no aludido mandado, deverá ser o total do débito descontado o valor arrestado nos autos da ação cautelar, perfazendo o montante de R$177.393,26, o qual deverá ser acrescido das custas processuais remanescentes, inclusive das diligências determinadas nesta decisão. 3. Ainda, oficie-se à 2ª Vara da Fazenda desta comarca para que converta o arresto em penhora referente aos autos nº 10637/2000. 4. Intimem-se. - Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI, MESSIAS ALVES DE ASSIS, Juliana de Carvalho Antunes e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

9. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SFH - 983/2005 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x OTAVIO VICENTE TONTINI e outro - "Foi expedido Carta Precatória." (Retirar Carta Precatória). Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, DANIELA SILVA VIEIRA, Elcio Luiz Kovalhuk, FABIANE CAROL DIAS WENDLER, GISELE SOLER CONSALTER, ELIETE KOVALHUK e Luiz Oscar Six Botton.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1403/2005 - AGRO-JET DO BRASIL LTDA. x POLYPROCESSING IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA. - "Foi expedido Carta Precatória." (Retirar Carta Precatória). Advs. JOAO CASILLO, Simone Zonari Letchacoski, Eduardo Casillo Jardim, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, Patricia Casillo, VANESSA NOGUEIRA CALDAS S. MOTA, REGIS TOCACH, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, Andre Mello Souza, Evaldo de Paula e Silva Junior, HENRIQUE KURSCHEIDT, Jefferson Comeli e KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS.

11. DECLARATORIA - SUMARIA - 0000050-95.2006.8.16.0001 - A.L.P. x V.C.V.P. - I- Ante ao interesse do requerente em promover o acordo conforme fl. 728, com fundamento no artigo 125 do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 25/06/2012, às 13:30 horas. II- Intimem-se. Advs. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, ANTONIO CARLOS CORDEIRO, ARTHUR MARTINS CARNEIRO COSTA, LUIR CESCHIN e SAMANTHA ALBINI.

12. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1821/2007 - SINDIMETAL/PR - SIND. IND. METAL., MEC. E MAT. ELE x TIM SUL S/A - "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Advs. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, LUCIANA ROCHA LOPES, FABIULA SCHMIDT, Izabel Cristina Kravetz, DANI LEONARDO GIACOMINI, GEANDRO LUIZ SCOPEL, VINICIUS LUDWIG VALDEZ e Sérgio Leal Martinez.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006867-10.2008.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A x HELENO ALVES DA SILVA - Manifeste-se o requerido/exequente acerca das informações de fls. 304, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MAYLIN MAFFINI, Andre Luiz Ache Mansur e Leandro Negrelli.

14. DECLARATORIA - SUMARIA - 547/2008 - FLORENCA VEICULOS S/A x MJR EXPRESS CARGO SERVICE LTDA-ME - Expedido(s) ofício(s). Deve a parte autora retirar oficio(s) no prazo de cinco dias. Adv. FABIULA SCHMIDT.

15. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0008885-04.2008.8.16.0001 - EDIRON STEBAN GALAN x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Advs. Rafael Schier Guerra, Claudia Bueno Gomes, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, Virginia Neusa Costa Mazzucco, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, Luciano Anghinoni, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e Vilson Ribeiro de Andrade.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006864-55.2008.8.16.0001 - WILSON CAMARGO x ADRIANE MARINOSKI e outro - 1. Tendo em vista que decorreu o prazo para pagamento sem manifestação das executadas, determino a incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC. 2. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. 3. Proceda-se, através do sistema Bacen-Jud, consulta acerca de ativos inanceiros em nome do executado e, em caso positivo o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução. Em sendo positiva a diligência, determino, desde já, a transferência dos valores bloqueados para uma conta vinculada a este juízo junto ao Banco do Brasil S.A. Em seguida, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, conforme artigo 475-J, §1º, do Código de Processo Civil. 4. Int. (lavrado termo de penhora) Advs. FABIO RODRIGUES VEIGA, GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO, JESSE KOCHANOVECZ, Shirley Ana Barcarol Sklar e PETER AMARO DE SOUSA.

17. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0011628-50.2009.8.16.0001 - NADA MOHAMAD NOUR EL DIN - ME x WT DISTRIBUIDORA DE SEMI CONDUTORES LTDA. - Manifeste-se o requerido acerca da certidão de fl. 100 , no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, Leonardo Ramos Pinto, Patricia da Silva Cordeiro e ANTONIO CARLOS MARTINS.

18. RESSARCIMENTO - ORDINARIO - 481/2009 - NATANAEL ALVES DE CAMARGO e outro x SEBASTIANA ALVES LUCAS DE SOUZA e outro - Autos n ° 481/2009 1. Na decisão de f. 527/534 foram fixados os pontos controvertidos e designada produção de prova pericial. O Perito apresentou proposta de honorários (f. 632/635), sendo juntadas pela parte autora cópias de diversas sentenças proferidas por outros Juízos, com posterior ordem de suspensão do processo (f. 715). A parte autora manifestou interesse na produção de prova pericial, aduzindo que o imóvel não mais lhe pertence, aduzindo "... a perícia deverá ser efetuada com base nos valores de aluguel de mercado dos imóveis ao entorno..." (f. 763/764). Nomeado Perito em substituição (f. 766), declinou do encargo por não ser sua área de atuação (f. 768/769). 2. Em análise do despacho saneador, tem-se que foram fixados como pontos controvertidos: a) serem os autores proprietários ou coproprietários da residência situada no terreno objeto do condomínio dos litigantes; b) haverem os réus utilizado da propriedade dos demandantes sem nada pagar; c) o quantum a ser eventualmente pago asos autores pelos réus em razão da utilização do imóvel. Neste contexto, infere-se que a produção da prova técnica pericial não é essencial ao julgamento da causa, porquanto seu resultado somente terá incidência no caso de procedência da ação. Além disso, a produção de tal prova poderá ser efetuada, caso procedente o pedido, em sede de liquidação de sentença por arbitramento. Destaca-se, ainda, que tal medida contribuirá para a continuidade do feito, porquanto já decorreu mais de 2 anos da designação da perícia, sem sua conclusão. Por consequência, suspendo a realização de perícia de engenharia por não reputar fundamental ao julgamento da lide. 3. Considerando-se também o contexto fático atinente ao caso, os pontos controvertidos da lide e as provas constantes aos autos entende-se que a prova oral deferida à f. 534, IX não se faz imprescindível. Como destinatário da prova, cabe ao Magistrado definir os pontos sobre os quais deve a prova recair, em uma tarefa discricionária de quem está mais próximo dos fatos e das partes. Neste sentido: "(...) 1. Sendo o juiz o destinatário da prova, cabe a ele, com base em seu livre convencimento, avaliar a necessidade desta, podendo determinar a sua produção até mesmo de ofício, conforme prevê o art. 130 do Código de Processo Civil" (AgRg no Ag 1114441/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 04/02/2011). 4. Portanto, o processo será julgado de forma antecipada. Intimem-se as partes quanto ao teor desta decisão e uma vez transcorrido prazo para interposição de recurso, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Advs. ARISTON CARLOS GHIDIN, NATANAEL ALVES DE CAMARGO, SANDRA MARA FRONZA DE CAMARGO e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA.

19. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1027/2009 - FABIANA CARLA DA COSTA x BV FINANCEIRA S/A - I. Defiro o pedido de fl. 75 para que, através do sistema Bacen-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução. II. Caso seja positiva a penhora, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, conforme artigo 475-J, §1º, do Código de Processo Civil. III. Intime-se. (foi lavrado termo de penhora) Adv. IZABEL AMALIA GOSCINSCKI.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1918/2009 - BANCO BRADESCO S/A x MARIA HELENA DOS SANTOS MARIANO INFORMATICA - I. Tendo em vista que foram esgotadas todas tentativas comuns de localizar o endereço do réu, defiro o requerimento para citação do requerido por edital. Expeça-se edital

de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. II. Cientifique-se a parte de que fica condicionada a citação por edital à apresentação de minuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, em seu item 5.4.3.1. III. Após retirar o edital, deverá a parte autora comprovar que procedeu à publicação do mesmo em jornal local, conforme dispõe o artigo 232, III do Código de Processo Civil. IV. Intime-se. (retirar edital) Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

21. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0010320-76.2009.8.16.0001 - SUANE MARIA FILIPPETTO CEQUINEL x BANCO ITAULEASING S/A - "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI, FERNANDO JOSE GASPAR, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, FERNANDO LUIZ PEREIRA e SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA.

22. BUSCA E APREENSÃO - 0010009-46.2010.8.16.0035 - BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x MARCOS SEBASTIAO LASKA - Intimação da parte requerida para preparo das custas no prazo de 10 dias "Custas remanescentes no valor de R$ 24,44 + acréscimos legais." Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e CARLOS EDUARDO SCARDUA.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010540-40.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x ALBARI FERREIRA FOTO & VIDEO LTDA. - ... II. Após, intime-se o exequente para que promova o prosseguimento da execução. III. Intime-se. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LINDSAY LAGINESTRA e Paulo Celso Pompeu.

24. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0030972-80.2010.8.16.0001 - HELENA APARECIDA VIDAL x BANCO DO BRASIL - "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Advs. luiz salvador, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, GUSTAVO REZENDE COSTA, ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS, CAMILA VALERETO ROMANO, CARLOS ROBERTO FABRO FILHO, CHRISTIANE FERRARI CIESLAK, DJALMA BARBOSA DO SANTOS JUNIOR, GIORGIA PAULA MESQUITA, KARINA DE PAULA PEDLOWSKI, WANDERLEY SANTOS BRASIL, WELLINGTON FARINHULA DA SILVA, ANGELA MARIA STEPANIV, JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Nathalia Kowalski Fontana, RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES e Maria Amelia Cassiana Mastrorosa vianna.

25. ORDINÁRIA - 0031510-61.2010.8.16.0001 - MARCUS FERNANDES ARAUJO x HOSPITAL CRUZ VERMELHA e outro - "Intime-se a parte requerida para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, Eduardo Zanoncini Mileo, ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA.

26. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0036683-66.2010.8.16.0001 - ALCEMAR HENRIQUE DA CRUZ x BANCO ITAULEASING S/A - "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA, JULIANA RIBEIRO, FERNANDO JOSE GASPAR, FERNANDO LUZ PEREIRA, JEAN RICARDO NICOLODI e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0040702-18.2010.8.16.0001 - LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Para preparo pelas partes, no prazo de 10 dias. "Custas remanescentes no valor de R $ 74,26 + acréscimos legais." Advs. RODRIGO MUNIZ SANTOS, ANTONIO ACIR BREDA, JULIANO BREDA, Maria Francisca Accioly e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR.

28. INVENTARIO - 0045401-52.2010.8.16.0001 - MORGANA LOU SEBENELLO WOLF e outros x EDMAR EUCLIDES SEBENELLO - I - Da atenta leitura dos autos é possível concluir que a conciliação no presente caso não apenas é possível como também provável, ante a informação de que as partes já estiveram em tratativas, justificando a devida oportunização de tentativa conciliatória. Assim, com fundamento no artigo 125 do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 21/06/2012, às 13:30 horas. II. Em tempo, fica advertida a inventariante que em se tratando de bens localizados no Estado de Santa Catarina, a expedição do formal de partilha fica condicionada ao comprovante de pagamento do imposto ITCMD devido sobre os imóveis indicados nas primeiras declarações, o qual deverá se realizar através de requerimento administrativo junto a Procuradoria da Fazenda do Estado de Santa Catarina. III. Intimem-se. Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, ZILTON VARGAS e ROMANA SALVADOR RODRIGUES VILELA.

29. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0046086-59.2010.8.16.0001 - JACINTA ALVES DA CRUZ x BANCO ITAUCARD S/A - Manifeste-se o requerido acerca da informação de fls. 129, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

30. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0053076-66.2010.8.16.0001 - PEDRO EUCLIDES UTZIG - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. VICENTE HIGINO NETO.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0057186-11.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x TAU CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - Expedido(s) ofício(s). Deve a parte interessada retirar oficio(s) no prazo de cinco dias. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

32. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0062448-39.2010.8.16.0001 - CARLOS ARTHUR BORCATH GONÇALVES x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL BRASIL S/A - 1. O Autor, CARLOS ARTHUR BORCATH GONÇALVES, interpôs Embargos de Declaração (f. 204/206) argumentando que a decisão prolatada às f. 202/203 foi: a] contraditória, posto que fala que inexistirá diminuição nos valores pagos a título de VRG, sendo que a sentença prevê que serão descontadas as prestações até a efetiva reintegração da posse do veículo ao Banco Réu. 2. Os Embargos são tempestivos porque interpostos no prazo de cinco dias previsto no art. 536, do Código de Processo Civil. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omisso a fim de possibilitar o seu reparo. Foi proferida sentença de parcial procedência, determinando "a devolução do veículo à parte requerida (...) Expeça-se mandando de reintegração de posse em favor da Ré.". Foi manejado recurso de apelação pelo Réu, no qual este discorre, em suas razões recursais, acerca da natureza dos contratos de arrendamento mercantil, impossibilidade de restituição do VRG, trazendo decisões neste sentido e pleiteando ao final a improcedência dos pedidos iniciais. No entanto, inexiste no recurso qualquer impugnação quanto à determinação de reintegração da posse do veículo em seu favor, não havendo que se falar em efeito suspensivo quanto à determinação de expedição de mandado de reintegração de posse. Ademais, caso seja aguardado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça para então ser expedido o mandando de reintegração de posse, o veículo sofrerá depreciações naturais, o que implicará em diminuição do patrimônio do autor, lhe causando evidente prejuízo, pelo que, faz-se plenamente possível a determinação de expedição de mandado. 3. Diante do exposto, considerando a contradição, RECEBO os presentes Embargos de Declaração opostos e, no mérito, ACOLHO-OS a fim de deferir o pedido de expedição de mandado de reintegração de posse, com a finalidade de que seja entregue o bem em favor do Banco Réu, conforme já determinado em sentença. 4. Intime-se. Advs. DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO, MATHEUS DIACOV, KELLY WORM COTLISKI CAZAN e Kelly Cristina Worm Colinski Canzan.

33. MONITÓRIA - 0019248-45.2011.8.16.0001 - GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSACOES H.U.A.H S.A x SENGER & CROCE LTDA. 1. GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H. S.A. aforou a presente "Ação Monitória" em face de SENGER & CROCE LTDA., aduzindo para tanto que presta serviços de captura, transmissão e processamento de dados e informação, tendo celebrado com a Ré um contrato de "consignação para a venda de créditos pré-pagos de concessionárias de telefonia celular e fixa e outras avenças", tendo sido escolhida como forma de pagamento a emissão de boletos bancários. A tecnologia fora disponibilizada, no entanto, não foram pagos os valores correspondentes. Requer a citação para o pagamento dos valores ou oposição de embargos monitórios. Acostou documentos (f. 09/41). A ré foi citada (f. 71) e apresentou embargos monitórios, requerendo, preliminarmente, a extinção do feito pela ausência das notas fiscais referentes aos serviços/produtos dos quais alega ser credor. Quanto ao mérito, informa que inexiste qualquer débito pendente, conforme comprovante de extrato eletrônico emitido em 16/04/2009, bem como, que os boletos foram emitidos com vencimentos pretéritos. Requer a improcedência dos pedidos articulados na inicial, a condenação do embargado ao pagamento em dobro dos valores requeridos e a exibição das notas fiscais relativas aos boletos de f. 37/39. Apresentou documentos (f. 78/79). As partes foram instadas a se manifestarem quanto ao interesse na produção de provas (f. 83). Pela autora foi apresentada resposta aos embargos (f. 84/96), atacando os argumentos trazidos pelo embargante e requerendo a total improcedência dos embargos monitórios, tendo trazido documentos (f. 97/101). A autora pugnou pela produção de prova oral, consistente na oitiva do representante legal da empresa, informando interesse na celebração de acordo (f. 103/105. 2. Da atenta leitura da petição apresentada pela parte autora, é possível concluir que a conciliação no presente caso não apenas é possível como também altamente provável, justificando a devida oportunização de tentativa conciliatória. 3. Para tanto, cumpre observar que o Fórum Cível dispõe, desde novembro de 2010, de um Núcleo de Conciliação de funcionamento permanente, o qual conta com conciliadores treinados, liberdade de pauta, e ambientação propícia à realização das audiências, fatores estes que aumentam consideravelmente as chances de resolução amigável da lide. 4. Via de consequência, considerando o exposto na resolução 17/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça, cumulado com a previsão dos incisos II e IV do artigo 125 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 26 de JUNHO de 2012, às 14:45 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de

Curitiba, situado no 2.º andar deste edifício. 5. Cientifiquem-se os advogados, via publicação no Diário de Justiça, convidando-os a comparecer ao ato acompanhados das partes por eles representadas a fim de facilitar a tentativa de composição. 6. Restando infrutífera a tentativa conciliatória, retornem conclusos para saneamento. 7. Diligências e intimações necessárias. - Advs. FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA, ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA e DALVA FERREIRA CAMARGO.

34. ORDINÁRIA - 0025202-72.2011.8.16.0001 - ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA x BANCO ITAUCARD S/A e outro - I - Da atenta leitura dos autos é possível concluir que a conciliação no presente caso não apenas é possível como também provável, justificando a devida oportunização de tentativa conciliatória. II - Para tanto, cumpre observar que o Fórum Cível dispõe, desde novembro de 2010, de um Núcleo de Conciliação de funcionamento permanente, o qual conta com conciliadores treinados, liberdade de pauta, e ambientação propícia à realização das audiências, fatores estes que aumentam consideravelmente as chances de resolução amigável da lide. III - Via de consequência, considerando o exposto na resolução 17/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça, cumulado com a previsão dos incisos II e IV do artigo 125 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 03 de JULHO de 2012, às 13:15 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, situado no 2.º andar deste edifício. IV - Cientifiquem-se os advogados, via publicação no Diário de Justiça, convidando-os a comparecer ao ato acompanhados das partes por eles representadas a fim de facilitar a tentativa de composição. V - Diligências e intimações necessárias. Advs. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA, RENE ELIAS ROTTA, CLAUDIA GRAMOWSKI, ELISA DE CARVALHO, Fabiola Cueto Clementi e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0028090-14.2011.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PAULO ROBERTO DE LIMA e outro - "Foi expedido Carta Precatória." (Retirar Carta Precatória). Advs. MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ.

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0033878-09.2011.8.16.0001 - ANTONIO CARLOS PALHANO x ASSESSORIA IMOBILIÁRIA ANITA GARIBALDI LTDA - 1. Ante a manifestação das partes quanto ao interesse em promover o acordo, com fundamento no artigo 125 do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 27/06/2012, às 14:00 horas. 2. Restada infrutífera a conciliação, voltem conclusos para deliberações. Intimem-se. Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, Larissa da Silva Vieira e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

37. COBRANCA - ORDINARIA - 0043832-79.2011.8.16.0001 - SIMONE DOMBROSKI e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - 1. Trata-se de Ação de Cobrança em que a parte autora pretende o recebimento de diferenças de pagamento de valores do seguro DPVAT, bem como requer liminarmente o recebimento da ação pelo rito ordinário e o deferimento da inversão do ônus da prova. Considerando que a demanda versa sobre cobrança de seguro decorrente de acidente de trânsito, indefiro o trâmite pelo rito ordinário, tendo em vista o contido no artigo 275, II, "e" do CPC. Assim, retifique-se na autuação, para que passe a constar o rito como Sumário. Por fim, indefiro a inversão do ônus da prova liminarmente, tendo em vista que tal preliminar será analisada no momento oportuno. 2. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 08/08/2012, às 14:15 horas. 3. Em tempo, ciente da decisão de fls. 94/100 de Agravo de Instrumento que deferiu os benefícios da justiça gratuita a autora. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 4. Observe-se o contido no art. 277, § § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 5. Intimem-se. Advs. RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA e NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI.

38. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0043858-77.2011.8.16.0001 - AURELIO RODRIGUES DE LIMA x BANCO ITAULEASING S/A - 1. Ante ao interesse da requerente em promover o acordo, com fundamento no artigo 125 do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 28/06/2012, às 14:00 horas. 2. Restada infrutífera a conciliação, voltem conclusos para deliberações. 3. Intimem-se. Advs. DAVI GOMES TAURA, DANIEL DE BONA e FERNANDO JOSE GASPAR.

39. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR - 0044613-04.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A. x B&R PEREIRA COM E MANUT P LTDA e outros - Expedido(s) ofício(s). Deve a parte interessada retirar oficio(s) no prazo de cinco dias. Adv. Daniel Hachem.

40. INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - 0048331-09.2011.8.16.0001 - INTERLIGACAO ELETRICA SUL S/A - IESUL x JOSE FERNANDO PAROLIN e outro - I - A autora acostou à inicial da presente ação de instituição de servidão administrativa laudo de avaliação, apontando o valor estimado do imóvel e pedindo pela liminar imissão na posse da área descrita. Com efeito, o deferimento de seu pedido foi condicionado ao depósito do valor de avaliação do imóvel, a fim de assegurar ao réu seu direito de indenização pela restrição ao exercício de sua posse do imóvel. Todavia, com a apresentação da contestação - e do agravo interposto contra a decisão - a ré tornou controverso o montante indenizatório, porquanto questionou o resultado do laudo de avaliação, reputando irrisório o valor ofertado pela autora. Como bem aponta a súmula 28 do Tribunal de Justiça do Paraná , é imprescindível a prévia avaliação do imóvel para deferimento de pedido de imissão de posse, mesmo em caráter provisório. Ademais, nos termos do artigo 15 do Decreto 3.365/41, em caso de urgência na instituição da servidão, é possível a imissão provisória mediante o depósito de "quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil", ou seja, mediante avaliação judicial. Nesse aspecto, oportuno destacar que referida condição se aplica tanto à imissão provisória em casos de desapropriação quanto em caso de servidão Isso significa que, inexistindo concordância do proprietário com o valor atribuído pela parte autora, necessária a prévia avaliação judicial do bem, com a suspensão da ordem de expedição do mandado de imissão de posse enquanto pendente de realização a avaliação judicial e o depósito do importe. II - Via de consequência, determino sejam os autos encaminhados ao Sr. Avaliador para que proceda a avaliação do bem imóvel descrito na inicial, cabendo à parte autora a antecipação das custas, nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil. Apresentado o laudo de avaliação, oportunize-se manifestação das partes, no prazo comum de 05 dias e, após, retornem conclusos. Nos termos da decisão de f. 78-79, fica SUSPENSA a expedição do mandado de imissão de posse até o efetivo depósito do valor encontrado na avaliação judicial. III - Em tempo, ciente da interposição do agravo de instrumento . Solicitadas informações, comunique-se ao Sr. Relator que foi determinada a suspensão do cumprimento da liminar de imissão de posse, nos termos desta decisão, bem como que o agravante deu cumprimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Intime-se a parte autora para apresentar sua réplica e, após, oportunize-se indicação de provas pelas partes, questionando-as acerca de interesse na realização de audiência conciliatória. V - Diligências necessárias. Advs. JOSE LUIZ FORTUNATO VIGIL, FREDERICO SO PEREIRA, BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA, DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS e JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO.

41. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0049091-55.2011.8.16.0001 - SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A - 1. Segundo narrativa fática da inicial, a parte autora celebrou com o Réu contrato de abertura de conta corrente, contrato de empréstimo (capital de giro), porém inconformada com a dívida cobrada pela instituição financeira, postula sua revisão no tocante: a) taxa de juros remuneratórios, b) capitalização de juros, c) cumulação de comissão de permanência e outros encargos. A parte ré impugna as alegações da inicial, aduzindo a validade dos contratos, a inexistência de limitação quanto a taxa de juros, ausência de capitalização de juros e sua autorização legal, previsão contratual para comissão de permanência. 2. As circunstâncias da causa indicam impossibilidade da conciliação entre as partes, há que se proceder ao saneamento do feito, nos termos do §3° do artigo 331 do Código de Processo Civil. Não há preliminares a serem analisadas. Com base nas alegações das partes, fixo os seguintes itens como pontos controvertidos, a serem esclarecidos durante a instrução probatória: a) quais as taxas de juros remuneratórios cobrados em cada um dos contratos firmados entre as partesese há correspondência com as taxas de juros do mercado; b) quais as taxas de juros moratórios, multa e demais encargos cobrados em caso de mora em cada um dos contratos e se há cumulação; c) se há capitalização mensal de juros nos contratos e se há previsão contratual de sua incidência; d) se houve mora do Autor e em quais períodos. Consta dos autos contratos de empréstimos e quanto à conta corrente a Autora juntou alguns extratos mensais, porém deixou de informar a data do início da relação contratual e em relação a qual período pretende sua revisão. 3. Em análise da questão controvertida nestes autos infere-se que se trata de matéria de direito, sendo que a situação fática encontra-se demonstrada nos autos. Enfim, o feito será julgado de forma antecipada. 4. Intimem-se as partes quanto ao teor desta decisão e uma vez transcorrido prazo para interposição de recurso, contados e preparados voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Advs. Alexandre Christoph Lobo Pacheco e Daniel Hachem.

42. RENOVATORIA - 0051906-25.2011.8.16.0001 - DIEDERICHSEN PR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP x MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e outros - I - Da atenta leitura dos autos é possível concluir que a conciliação no presente caso não apenas é possível como também provável, justificando a devida oportunização de tentativa conciliatória. II - Para tanto, cumpre observar que o Fórum Cível dispõe, desde novembro de 2010, de um Núcleo de Conciliação de funcionamento permanente, o qual conta com conciliadores treinados, liberdade de pauta, e ambientação propícia à realização das audiências, fatores estes que aumentam consideravelmente as chances de resolução amigável da lide. III - Via de consequência, considerando o exposto na resolução 17/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça, cumulado com a previsão dos incisos II e IV do artigo 125 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 26 de JUNHO de 2012, às 13:15 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, situado no 2.º andar deste edifício. IV - Cientifiquem-se os advogados, via publicação no Diário de Justiça, convidando-os a comparecer ao ato acompanhados das partes por eles representadas a fim de facilitar a tentativa de composição. V - Diligências e intimações necessárias. Advs. PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO, EDMUNDO VASCONCELOS FILHO, ELISA DE MATTOS LEAO PRIGOL GRANDE, FABIANE CRISTINA SANTANA, VALERIA LEMOS NUNES VASCONCELOS, Afonso Cesar Burlamaqui, Ana Gabriela b. de Carvalho Vianna, Armando Cesar de Araujo Pereira Burlamaqui, Jose Fiorencio Junior, Julio Cesar Campestrini, PEDRO VIEIRA CESAR,

MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, MAURO NOBREGA PEREIRA, JOAO CASILLO, PATRICIA B. C. CASILLO, PIRATAN ARAUJO FILHO e JOSE VICTOR GOMES PEIXOTO.

43. OBRIGACAO DE FAZER - 0053537-04.2011.8.16.0001 - JOSÉ RICARDO VARGAS D FARIA x FIDC NPL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - I - Em análise dos autos, considerando-se a manifestação das partes, Da atenta leitura dos autos é possível concluir que a conciliação no presente caso não apenas é possível como também provável, justificando a devida oportunização de tentativa conciliatória. II - Para tanto, cumpre observar que o Fórum Cível dispõe, desde novembro de 2010, de um Núcleo de Conciliação de funcionamento permanente, o qual conta com conciliadores treinados, liberdade de pauta, e ambientação propícia à realização das audiências, fatores estes que aumentam consideravelmente as chances de resolução amigável da lide. III - Via de consequência, considerando o exposto na resolução 17/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça, cumulado com a previsão dos incisos II e IV do artigo 125 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 26 de JUNHO de 2012, às 14:00 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, situado no 2.º andar deste edifício. IV - Cientifiquem-se os advogados, via publicação no Diário de Justiça, convidando-os a comparecer ao ato acompanhados das partes por eles representadas a fim de facilitar a tentativa de composição. V - Diligências e intimações necessárias. Intimem-se. Advs. Peres Kreitchmann Júnior, ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.

44. BUSCA E APREENSÃO - 0058209-55.2011.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ALEXANDRE GUIDOLIM DOS SANTOS - I. Acolho o contido às fls. 47/55 como emenda à inicial, passando dela a fazer parte. II. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e da mora do devedor, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. II. Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. III. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. IV. Int. Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

45. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0060971-44.2011.8.16.0001 - KIYOKO TABUSHI DALLAGRANA DE OLIVEIRA x ULTRAPISO IND. E COM. E EXP.DE PISOS E REVESTIMENTOS - Considerando-se a informação da Embargada quanto possibilidade de composição amigável, atrelado ao disposto no artigo 331, CPC, designo audiência para o dia 27/06/2012 às 13:30 Hrs. Infrutífera a composição serão fixados os pontos controvertidos e analisadas as provas. Intimem-se as partes por seus Advogados. Advs. Odemiro Jose Berbes de Farias, EDSON LOPES e DIOGO CHEDID.

46. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 0065876-92.2011.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO x OTAVIO REINALDO CANCIO DO AMARAL - "Foi expedido Carta Precatória." (Retirar Carta Precatória). Advs. Cesar Augusto Terra e Joao Leonelho Gabardo Filho.

47. DECLARATORIA - SUMARIA - 0067568-29.2011.8.16.0001 - FLÁVIO JARDEL MAGALHÃES x GRAND PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Intime-se o requerente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. Luciane Kalamar Martins e Adriana Correa Leite.

48. ORDINÁRIA - 0002120-75.2012.8.16.0001 - LAERTE CUSTODIO DOS SANTOS x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e MARCELO PEREIRA DA SILVA.

49. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0006495-22.2012.8.16.0001 - O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x RICARDO ARAUJO BASTOS - 1. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 07/08/2012, às 14:00 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, § § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Intimem-se. Providencie a parte AUTORA o depósito das custas referentes a 01 (uma) carta de citação/intimação no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Foi expedida carta de citação/intimação do requerido. Deve a parte AUTORA proceder a retirada e devida remessa da carta expedida no prazo de 10 (dez) dias. Advs. Carlos Eduardo Dipp Shoembakla e MELINA BRECKENFELD RECK.

50. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0007454-90.2012.8.16.0001 - PBN - INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - EPP x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - 1. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento de fls. 87/102. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 4. Solicitadas as informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 5. Intime-se. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, GLEIDSON DE MORAES MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE.

51. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0009078-77.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM NOVA EUROPA I E II x RODRIGO BORGES DE OLIVEIRA e outro - 1. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 06/08/2012, às 14:15 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, § § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Intimem-se. Providencie a parte AUTORA o depósito das custas referentes a 02 (DUAS) carta de citação/intimação no valor de R$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Foram expedidas cartas de citação/intimação dos requeridos. Deve a parte AUTORA proceder a retirada e devida remessa das cartas expedidas no prazo de 10 (dez) dias. Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e Leandro Luiz Kalinowski.

52. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0011341-82.2012.8.16.0001 - CELSO BERNACKI e outro x ALEX SOARES DOS SANTOS e outro - 1. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 01/08/2012, às 13:45 horas. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, § § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Intimem-se. Foram expedidas cartas de citação/intimação dos requeridos. Deve a parte AUTORA proceder a retirada e devida remessa das cartas expedidas no prazo de 10 (dez) dias. Advs. MARCIUS LUCIO MONTE DE MATTOS e Emerson R. Herculano.

53. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0011894-32.2012.8.16.0001 - LUIS CARLOS CHIQUIM x BANCO SAFRA S/A - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

54. BUSCA E APREENSÃO - 0012526-58.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x THIAGO DE PAULA RODRIGUES - I. Tendo em vista a comprovação documental da alienação fiduciária em garantia e da mora do devedor, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. II. Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. III. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. IV. Int. Advs. Mariane Cardoso Macarevich e ROSANGELA CORREA.

55. BUSCA E APREENSÃO - 0018064-20.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x VANIA LEDA DA SILVA - I. Tendo em vista a comprovação documental da alienação fiduciária em garantia e da mora do devedor, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. II. Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente,

ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. III. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. IV. Int. Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES.

56. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 0018359-57.2012.8.16.0001 - CARLOS ALBERTO DOS REIS GUIMARAES x WILZA DE OLIVEIRA E SILVA CASTRO - 1. Acolho a emenda da inicial apresentada pelo Autor. 2. Segundo informação da inicial, a Ré encontra-se inadimplente com o pagamento dos aluguéis desde setembro de 2011 e, ainda, não efetuou o pagamento de taxas condominiais. Por isso, o Autor requer a concessão de liminar para despejo. 3. Os documentos que acompanham a inicial demonstram satisfatoriamente a existência de relação locatícia entre as partes, não havendo prova de prévia constituição em mora do Locatário. Destarte, em análise do caso em comento verifica-se o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Com efeito, a situação narrada nestes autos encontra amparo no artigo 59, da Lei nº 8.245/1991, com redação dada pela Lei nº º 12.112/2009) no tocante ao deferimento da medida liminar: "Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário. § 1º Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias,independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: IX - a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo". Destaca-se a incidência da nova Lei nº 12.1112/2009 que trouxe várias alterações à Lei anterior, possibilitando o despejo liminar, pois se trata de norma processual, o que autoriza sua aplicação aos casos pendentes e futuros, ou seja, a partir do momento em que passa a vigorar, nos termos do disposto no art. 1.211 do Código de Processo Civil. Ademais, na espécie, há evidencia de que a parte ré usufruiu do imóvel. Enfim, demonstrado que há aluguéis vencidos, estando o locador sem receber a devida contraprestação pelo uso do imóvel, bem como privado de locá-lo a outrem, atrelado ao fato do contrato ter prescindido das garantias do artigo 37, da Lei de Locações, presentes a verossimilhança das alegações da Autorae o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme exige o artigo 273, Código de Processo Civil. Neste sentido era a posição do Tribunal de Justiça do Paraná antes mesmo da alteração legislativa: "Caracterizadas a verossimilhança, perigo de difícil ou lenta reparação ao locador/agravante face reiterado e contínuo inadimplemento de aluguéis pelo locatário agravado, e reversibilidade, admite-se a tutela antecipatória para o efeito da concessão liminar do despejo com apoio no art. 273 do CPC" (AI nº 0264527-4, Relator: Des. Cláudio de Andrade, j. 31/03/2005, DJ: 6858). Com a mudança da lei o entendimento não foi alterado, veja-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR DE DESPEJO. ORDEM, NO ENTANTO, CONDICIONADA À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO DE 03 MESES DE ALUGUEL. INTELIGÊNCIA DO INCISO IX, DO § 1°, DO ART. 59, DA LEI DO INQUILINATO, ACRESCIDO PELA LEI N. 12.112/2009. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (TJPR - 11ª C.Cível - AI 0669460-2 - Cascavel - Rel.: Des. Fernando Wolff Bodziak - Unânime - J. 01.09.2010) Em conclusão, defiro a antecipação da tutela pleiteada a fim de determinar a desocupação do imóvel pela parte ré, no prazo de 30 dias, a contar da sua intimação pessoal da presente decisão, sob pena de despejo forçado. A liminar é condicionada à prestação de caução equivalente a três meses de aluguel, nos termos do artigo 59, § 1º da Lei nº8.245/1991. 4. Sem prejuízo, cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Em igual prazo poderá a locatária efetuar o pagamento do débito atualizado, mediante depósito judicial, a fim de evitar a rescisão da locação (artigo 62, II, Lei nº 8.245/91). Intimem-se. Adv. LUIR CESCHIN.

57. BUSCA E APREENSÃO - 0018412-38.2012.8.16.0001 - BANCO J. SAFRA S.A x JAIME SANTANA - I. Tendo em vista a comprovação documental da alienação fiduciária em garantia e da mora do devedor, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. II. Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. III. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. IV. Int. Advs. Marco Juliano Felizardo e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI.

58. BUSCA E APREENSÃO - 0018471-26.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARIANE FIORENZA VIEIRA - I. Tendo em vista a comprovação documental da alienação fiduciária em garantia e da mora do devedor, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. II. Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. III. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. IV. Int. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

59. REINTEGRACAO DE POSSE - 0019992-06.2012.8.16.0001 - BANCO GMAC S/A x SIUMARA DO ROCIO FERREIRA - 1. A posse está evidenciada pelo exercício indireto, inerente ao contrato de arrendamento, nos termos do art. 1.197 do Código Civil; de outro lado, o implemento da cláusula resolutória por meio da notificação específica evidenciando a mora, é circunstância que inverte a qualidade da posse da parte requerida, de justa para injusta, caracterizando esbulho; enfim, colhe-se que a inversão da posse ocorreu a menos de ano e dia logo, autorizada a via possessória especial, nos termos do art. 924 da Lei Processual. 2. Assim, com base no art. 927 e 928 do CPC, estando devidamente instruída a inicial, defiro liminarmente, em favor da parte requerente, a reintegração de posse do bem versado na inicial, até ulterior deliberação. 3. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4. Efetivada ou não a medida, cite-se o réu, para, em 15 dias, apresentar resposta, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. 5. Int. Adv. Alexandre Nelson Ferraz.

60. ORDINÁRIA - 0027180-50.2012.8.16.0001 - MATTOS ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA. e outros x MARISE FERRARI TAVARES - 1. MATTOS ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA. e outros ajuizou Ação Ordinária com em face de MARISE FERRARI TAVARES, alegando, em síntese, que: a] firmaram com a ré, contrato de compromisso de compra e venda de imóvel; b] o imóvel objeto do contrato está registrado em nome de terceiro (CONE SUL), sendo que a ré possui com este contrato de compromisso de compra e venda; c] ficou estipulado o pagamento mediante a transmissão de bem de propriedade dos autores mais pagamento de valores de forma parcelada; d] a ré ficou obrigada a apresentar a escritura de compra e venda entre ela e o terceiro quando do pagamento da parcela com vencimento em 30/08/2010; e] apesar da requerida não ter adimplido a obrigação descrita, os autores efetuaram os pagamentos das parcelas de forma antecipada; f] a ré se negou a fornecer recibos de valores pagos pelos autores, como também não apresentou a escritura de compra e venda com a Cone Sul; g] diante da recusa da requerida, os autores procederam a retenção do saldo final da última parcela. Por isso, propõe a presente ação, visando a concessão de liminar a fim de autorizar aos requerentes o depósito judicial dos valores incontroversos relativos ao saldo devedor do contrato. 2. Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. Na espécie, em análise dos autos entendo-se que estão presentes os requisitos para conceder a medida para autorizar os requerentes a efetuar o depósito, em juízo, em conta vinculada aos autos, dos valores tidos como incontroversos referentes ao saldo devedor do contrato objeto da lide. 3. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 4. Apresentada contestação, intimem-se os autores para replicar, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.

CURITIBA, 28 de Maio de 2012.

8ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZA SUBSTITUTA: DANIELE MIOLA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

RELACAO Nº 078/2012

ADAUTO PINTO DA SILVA 0127 006743/2012
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE 0032 001043/2004
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 0032 001043/2004
ADRIANA PASCHOAL DA SILVA 0026 000446/2004
ADRIANO COELHO PARISI 0007 000295/1997
ADYR RAITANI JUNIOR 0008 000363/1997
AIRTON SAVIO VARGAS 0007 000295/1997
0102 001431/2009
ALBERTO SILVA GOMES 0003 000767/1991
ALCEU DA SILVA OLIVEIRA F 0036 000216/2005
ALCEU MACIEL D'AVILA 0094 000562/2009
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0012 000516/1999
0111 056122/2010
ALEXANDRE CESAR DA SILVA 0068 000839/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0029 000900/2004
0104 001965/2009
ALINE BORGES LEAL 0062 000395/2007
ALINE FERNANDA PEREIRA KF 0032 001043/2004
ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI 0112 001491/2011
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0079 000994/2008
ANA CAROLINA LOPES OLSEN 0024 000028/2003
ANA CRISTINA MARTINS BRAN 0036 000216/2005
ANA ELIETE BECHER MACARIN 0029 000900/2004
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA 0030 000905/2004
ANA PAULA PESSOA RIBEIRO 0113 010353/2011
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0106 026918/2010
ANDRE ABREU DE SOUZA 0102 001431/2009
ANDREA CRISITANE GRABOVSK 0115 021439/2011
ANGELICA CLEISSE DOS SANT 0096 000629/2009
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA 0018 000185/2001
APARECIDO SOARES DE ANDRA 0075 000329/2008
ARARIPE SERPA GOMES PEREI 0050 000432/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0059 000121/2007
BEATRIZ SCHIEBLER 0025 000810/2003
CAETANO BRANCO PIMPAO DE 0069 001043/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0090 000422/2009
0100 000867/2009
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA 0007 000295/1997
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D 0078 000565/2008
CARLOS ALBERTO XAVIER 0121 046827/2011
CARLOS ANTONIO NOGUEIRA D 0078 000565/2008
CARLOS ARAUZ FILHO 0018 000185/2001
CARLOS DELAI 0066 000591/2007
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA 0086 001746/2008
CARLOS EDUARDO LEME ROMEI 0107 029017/2010
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0032 001043/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0077 000532/2008
CATIA REGINA REZENDE FONS 0005 000742/1995
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0123 060664/2011
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX 0053 000873/2006
CLAUDIA ANTUNES LOPES TRA 0005 000742/1995
CLAUDIO MARCEL TREVISAN F 0053 000873/2006
CLAUDIO MARIANI BERTI 0083 001626/2008
CLEBER DE PAULA BALZANELI 0014 000886/1999
CLELIA MARIA G. B. S. BET 0027 000500/2004
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO 0110 053147/2010
CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO 0050 000432/2006
DAIANA COSTA 0076 000520/2008
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0078 000565/2008
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS 0083 001626/2008
DANIEL BARBOSA MAIA 0032 001043/2004
0062 000395/2007
DANIELE DE BONA 0086 001746/2008
DANIEL HACHEM 0009 000440/1998
DANIELLE VICENTE 0067 000665/2007
DANIELLE ZANOLI GONÇALVES 0053 000873/2006
DANTE PARISI 0007 000295/1997
DANUSA FELIZ DE LUCA 0094 000562/2009
DARIO PRADA 0026 000446/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0112 001491/2011
DEOLINDO ESTURILIO 0057 001530/2006
DIANA MARIA EMILIO 0108 034831/2010
DIEGO BOHRER BRANCO 0004 000723/1995
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0028 000896/2004
0091 000512/2009
DIONISIO OLICSHEVIS 0055 001420/2006
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID 0051 000597/2006
EDEMAR FRITZ JUNIOR 0013 000571/1999
EDEMILTON SCHARNOVEBER 0064 000557/2007
EDINEI CESAR SCREMIN 0064 000557/2007
EDLE TATIANA LESSNAU DE F 0056 001436/2006
EDSON ANTONIO LENZI FILHO 0033 001315/2004
EDSON CENTANINI FILHO 0022 000785/2002
EDSON SILVERIO CABRAL 0025 000810/2003
EDUARDO EGG BORGES RESEND 0037 000251/2005
EDUARDO HENRIQUE VEIGA 0094 000562/2009
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0089 000142/2009
0095 000566/2009
EDUARDO PIZZATTO SCHULTZ 0099 000763/2009
ELENA ALMADA TABORDA DE M 0055 001420/2006
ELENI JULIATO PIOVESAN 0041 000520/2005
ELIDIO DE MARCO LEAL DA S 0025 000810/2003
ELIZSANDRA CRISTINA SANDR 0098 000708/2009
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0067 000665/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0023 001059/2002
0077 000532/2008
0101 001373/2009
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0116 023948/2011
0120 044948/2011
0124 065433/2011
EVELISE MIOTTO SCHWARZ 0046 000920/2005
EVIO MARCOS CILIAO 0044 000834/2005
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA 0018 000185/2001
FABIANA SILVEIRA 0122 047120/2011
FABIO DA SILVA MUINOS 0043 000806/2005
FABIOLA LOPES BUENO 0007 000295/1997
FABIO RODRIGUES VEIGA 0070 001263/2007
FABIULA SCHMIDT 0070 001263/2007
0094 000562/2009
FABRICIO KAVA 0101 001373/2009
0120 044948/2011
0124 065433/2011
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0128 018022/2012
FATIMA DENISE FABRIN 0029 000900/2004
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE 0024 000028/2003
FELIPE ALVES DA MOTA 0038 000325/2005
FERNANDA MARIANO SOUZA 0008 000363/1997
FERNANDA TROIAN 0002 000675/1990
FERNANDO JOSÉ GASPAR 0086 001746/2008
FERNANDO PAULO MACIEL 0004 000723/1995
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0047 001176/2005
FRANCIELE STIVAL 0113 010353/2011
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0046 000920/2005
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA 0016 001420/1999
GABRIEL JOCK GRANADO 0045 000890/2005
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0008 000363/1997
GEISON MELZER CHINCOSKI 0129 019326/2012
GELSON BARBIERI 0034 000066/2005
GENEROSO HORNING MARTINS 0119 040692/2011
GEORGE RICARDO MAZUCHOWSK 0019 000231/2001
GERALDO MOCELIN 0052 000811/2006
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA 0087 000013/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0013 000571/1999
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0051 000597/2006
GILSON MAREGA MARTINS 0021 000427/2002
GILSON VICENTE VENANCIO D 0025 000810/2003
GISELE CRISTINA MENDONCA 0044 000834/2005
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA 0039 000425/2005
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA F 0039 000425/2005
GUILHERME BABORA DO CARVA 0032 001043/2004
GUILHERME KIRTSCHIG 0024 000028/2003
GUILHERME MANNA ROCHA 0015 001123/1999
GUSTAVO ALVES RODRIGUES 0107 029017/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0042 000605/2005
0058 001604/2006
HARRI KLAIS 0073 000218/2008
HELENA ANNES 0094 000562/2009
HEULER DE OLIVEIRA REIS G 0030 000905/2004
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0062 000395/2007
ILCEMARA FARIAS 0019 000231/2001
IRIA EMILIA E BEZERRA BAR 0034 000066/2005
IRINEU GALESKI JUNIOR 0110 053147/2010
IRINEU NORBERTO DE MELLO 0020 000267/2001
IVAN GONCALVES MARTINS 0019 000231/2001
IZABEL CRISTINA DA CONCEI 0085 001744/2008
JACKSON ANDRE DE SA 0021 000427/2002
JACKSON HAAS GOMES 0082 001429/2008
JACOB JOSE DOS SANTOS 0125 001270/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0013 000571/1999
JAIR MOSCARDINI 0001 000029/1990
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0055 001420/2006
JANAINA GIOZZA AVILA 0042 000605/2005
0058 001604/2006
JANAINA ROVARIS 0102 001431/2009
JANDER LUIS CATARIN 0025 000810/2003
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE 0003 000767/1991
JAQUELINE LORENA MIGLIORI 0060 000126/2007
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 0053 000873/2006
JEFERSON DA SILVA CARVALH 0056 001436/2006
JEFFERSON GREY SANT ANNA 0094 000562/2009
JEFFERSON RENATO ROZOLEM 0092 000547/2009
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 0017 000729/2000
JOAO CARLOS MARTINS 0092 000547/2009
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR 0011 000289/1999
JOAO VITOR HOLZ FRANÇA 0125 001270/2012
JOAQUIM ALVES DE MATTOS 0005 000742/1995
JONATAS PIRKIEL 0067 000665/2007
JORGE GOMES ROSA NETO 0025 000810/2003
JORGE MARCELO DUARTE CORR 0026 000446/2004
0030 000905/2004
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO 0120 044948/2011
0124 065433/2011
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO 0047 001176/2005
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0031 001038/2004
JOSE ARI MATOS 0020 000267/2001
0022 000785/2002
JOSE DO CARMO BADARO 0092 000547/2009
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0068 000839/2007
JOSE OLINTO NERCOLINI 0038 000325/2005
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE 0010 000447/1998
JOSE VALTER RODRIGUES 0078 000565/2008
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0033 001315/2004
JOSÉ ROBERTO MOREIRA DA C 0064 000557/2007
JOSUE DYONISIO HECKE 0010 000447/1998
0037 000251/2005
JUAREZ XAVIER KUSTER 0113 010353/2011

JULIANE ZANCANARO BERTASI 0079 000994/2008
JULIANO ARLINDO CLIVATTI 0021 000427/2002
JULIANO KERNE PEDROSO 0071 000125/2008
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0013 000571/1999
0072 000135/2008
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0116 023948/2011
KARINA KALED JOVTEI 0107 029017/2010
KARINE CRISTINA DA COSTA 0028 000896/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0062 000395/2007
KARIN HASSE 0093 000556/2009
KARINNA SEIGO CERQUEIRA 0078 000565/2008
KARINNE ROMANI 0031 001038/2004
KEILE CRISTINA BIEZUS 0045 000890/2005
KLAUS SCHNITZLER 0086 001746/2008
LAERCIO RICARDO MATTANA C 0053 000873/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0028 000896/2004
LEANDRO GALLI 0080 001118/2008
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0109 042679/2010
LENARA MOREIRA STOCO 0050 000432/2006
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE 0031 001038/2004
LEONARDO DA COSTA 0003 000767/1991
LEONEI MARTINS FREITAS 0061 000379/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0011 000289/1999
0029 000900/2004
LETICIA COSTA LEITE MAIA 0050 000432/2006
LIA MARA HAHN ROSA FLORES 0050 000432/2006
LIZEU NORA RIBEIRO 0084 001713/2008
LIZIA CEZANO DE MARCHI 0086 001746/2008
LIZIANE CRISTINA ANSELMO 0048 001483/2005
LOLINNA CHAN 0039 000425/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0071 000125/2008
LUCIANA BERRO 0004 000723/1995
0062 000395/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0049 000409/2006
0065 000567/2007
LUCIANO DE LIMA 0056 001436/2006
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO 0014 000886/1999
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0085 001744/2008
0102 001431/2009
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0059 000121/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0027 000500/2004
LUIZ CARLOS FRANCO 0057 001530/2006
LUIZ EDUARDO CHOMA 0073 000218/2008
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0003 000767/1991
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0051 000597/2006
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 0075 000329/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0116 023948/2011
MAISA GORETTI LOPES SANT` 0073 000218/2008
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0044 000834/2005
MARA REGINA MACENTE 0006 000230/1997
MARCELA VILLATORE 0016 001420/1999
MARCELO FABIANO GRESKIV 0004 000723/1995
MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0117 027393/2011
MARCELO H SCHIAVINI SALOM 0099 000763/2009
MARCELO MARTINS 0083 001626/2008
MARCELO OLIVA MURARA 0057 001530/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0012 000516/1999
0111 056122/2010
MARCIA RUBINECK TREVISAN 0011 000289/1999
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE 0015 001123/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0004 000723/1995
0063 000456/2007
0088 000045/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0096 000629/2009
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0011 000289/1999
0023 001059/2002
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA 0105 022968/2010
MARCO GOMES DE OLIVEIRA 0039 000425/2005
MARCOS JOSE DE PAULA 0077 000532/2008
MARCOS WACHOWICZ 0021 000427/2002
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0071 000125/2008
MARIA DENISE MARTINS DE O 0012 000516/1999
MARIA ILMA CARUSO 0078 000565/2008
MARIA ILMA CARUSO GOULART 0078 000565/2008
MARIA JULIANA SCHENKEL 0094 000562/2009
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA 0007 000295/1997
MARIA LUCILIA GOMES 0103 001636/2009
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE 0008 000363/1997
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0040 000508/2005
0045 000890/2005
0054 001351/2006
MARIANO ANTONIO CABELLO C 0040 000508/2005
MARILEI LOMBARDI CONTADOR 0042 000605/2005
MARILZA MATIOSKI 0069 001043/2007
MARLIZE IZUTA DE LIMA 0050 000432/2006
MARTINHO CARLOS DE SOUZA- 0051 000597/2006
MAURO NOBREGA PEREIRA 0015 001123/1999
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0106 026918/2010
MOISES BATISTA DE SOUZA 0076 000520/2008
MUMIR BAKKAR 0111 056122/2010
MURILO CELSO FERRI 0067 000665/2007
NEIMAR BATISTA 0055 001420/2006
NELSON PASCHOALOTTO 0026 000446/2004
NEY FABIANO KNAUBER BRAND 0074 000287/2008
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRA 0077 000532/2008
NEY ROLIM DE ALENCAR FILH 0104 001965/2009
NUBIA BIANCA BORTOLI DA S 0055 001420/2006
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0025 000810/2003
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR 0021 000427/2002
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0097 000672/2009
PAULO ELIAS ARTIGAS 0007 000295/1997
PAULO JOSE GOZZO 0020 000267/2001
0022 000785/2002
PAULO MACARINI 0029 000900/2004
PAULO ROBERTO DUNAISKI 0025 000810/2003
PAULO SERGIO GUEDES 0030 000905/2004
PEDRO MACENTE 0006 000230/1997
PEDRO SERGIO LOPES JUCA G 0006 000230/1997
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0106 026918/2010
RAFAEL AMBROSIO DIAS 0047 001176/2005
RAFAEL AZEREDO C. M. DE J 0118 036884/2011
RAFAEL BRITO LOSSO 0128 018022/2012
RAFAEL COSTA CONTADOR 0042 000605/2005
RAFAELLA RIBEIRO DIAS 0047 001176/2005
RAFAEL TADEU MACHADO 0093 000556/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0121 046827/2011
RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA 0092 000547/2009
RICHARD ANDRE DE SA 0021 000427/2002
RÔMULO VINÍCIUS FINATO 0011 000289/1999
0029 000900/2004
RODRIGO OTAVIO MONTEIRO D 0105 022968/2010
RODRIGO RIBAS REHBEIN 0128 018022/2012
RODRIGO VINICIUS SOARES C 0031 001038/2004
ROGERIO VERAS 0019 000231/2001
ROMARA COSTA BORGES 0049 000409/2006
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0032 001043/2004
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0040 000508/2005
0045 000890/2005
0054 001351/2006
RUBEN MADINI 0081 001122/2008
RUY ANTONIO LOPES 0093 000556/2009
SAMIR NAOUAF HALABI 0025 000810/2003
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0018 000185/2001
SANDRO LUIS TOMAS BALLAND 0024 000028/2003
SERGIO ALVES RAYZEL 0114 016583/2011
SERGIO LUIZ PEIXER 0048 001483/2005
SERGIO NEY DE OLIVEIRA C. 0038 000325/2005
SERGIO SCHULZE 0098 000708/2009
SIDNEY ADILSON GMACH 0016 001420/1999
SIMONE STOIANI NERCOLINI 0038 000325/2005
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH 0007 000295/1997
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0116 023948/2011
THAIANY FERNANDES DE SOUZ 0130 024764/2012
THAIS HELENA ALVES ROSSA 0025 000810/2003
THIAGO ALEXANDRE PIRES MA 0092 000547/2009
TIAGO GODOY ZANICOTTI 0016 001420/1999
TIAGO NUNES E SILVA 0016 001420/1999
VALDECI WENCESLAU BARAO M 0126 005454/2012
VALDIR JULIO ULBRICH 0078 000565/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL 0029 000900/2004
0104 001965/2009
VALERIA CRISTINA DE OLIVE 0057 001530/2006
VALMIR BERNARDO PARISI 0007 000295/1997
0035 000117/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0028 000896/2004
0076 000520/2008
0086 001746/2008
VICENTE MAGALHAES 0024 000028/2003
VICTICIA KINASKI GONÇALVE 0123 060664/2011
VIVIANE LEMES DA ROSA 0110 053147/2010
WAJIH EL MESSANE JUNIOR 0042 000605/2005
WALTER JOSE DE FONTES 0016 001420/1999
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID 0110 053147/2010

1. REPARACAO DE DANOS-0000021-07.1990.8.16.0001-LUIZ TAVARES LESSA NETO x REKSIDDER E CIA LTDA e outro- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. JAIR MOSCARDINI-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000024-59.1990.8.16.0001-GUARARAPES ADM DE CONSORCIO S/C LTD x JOSE JORGE DA SILVA-Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. FERNANDA TROIAN-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-767/1991-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL x MAD.EXP.BRAS.MADEBRAS E OUTROS- Junte-se a consulta extraída do sítio da ASEJEPAR, relativa à precatória expedida. Aguarde-se no arquivo provisório o cumprimento da deprecata ou manifestação dos interessados. -Advs. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ e LEONARDO DA COSTA-.

4. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-0000104-47.1995.8.16.0001-BANCO ITAU S/A e outro x JOSE LEOCADIO FERREIRA- Intime-se a parte autora, através de seu procurador, Dr. Marcio Ayres de Oliveira, para manifestação acerca do contido às fls. 153/167, no prazo de cinco dias. -Advs. FERNANDO PAULO MACIEL, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, DIEGO BOHRER BRANCO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000103-62.1995.8.16.0001-CONSORCIO NACIONAL GM LTDA x JOSE YVES DE SOUZA e outro- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. JOAQUIM ALVES DE MATTOS, CLAUDIA ANTUNES LOPES TRANCOZO e CATIA REGINA REZENDE FONSECA-.

6. DESP.FALTA PGTO.C/C ALUG.ENC.-0000230-29.1997.8.16.0001-MARTIN KRAMER FIALA x MAURICIO CARDOSO SILIO e outro- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE e PEDRO SERGIO LOPES JUCA GRANJA-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-295/1997-CELIA VOLPATO x IVANIR BRUSKE DA COSTA e outro- 1) No que tange à petição e documentos das fls. 378/400, reitero o decidido à fl. 371, item1 (O pedido regressivo de fls. 360/364 deve ser feito através de ação autônoma. Por isso, aqui, dou-o como prejudicado). 2) Intime-se. 3) Nada sendo requerido, ao arquivo provisorio, com as baixas necessárias. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, MARIA LUCIA WOOD SALDANHA, PAULO ELIAS ARTIGAS, CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUERI, FABIOLA LOPES BUENO, DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e ADRIANO COELHO PARISI-.

8. DESPEJO P/ USO PROPRIO-0000187-92.1997.8.16.0001-COND. EDIFICIO DIARIO DO PARANA x BENVENUTO LUIZ GUSSO- Diante do contido às fls. 808/812 ao Contador para que esclareça o requerido pelo credor (Fls. 814 manifestação do contador: Respeitosamente informo a V. Excia., que os cálculos de fls. 798/806 desta Serventia, é mera atualização de outros cálculos já existentes nos autos e, conforme despacho de fls. 794. Quanto ao pedido do autor de fls. 810/812 tem por finalidade levantar do saldo existente no banco (fls. 747) remanescente da arrematação, o reembolso das despesas realizadas no valor de R$ 57.890,00 conforme as fls. 779/789, que por sinal o valor do débito é maior que o saldo existente.) -Advs. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, ADYR RAITANI JUNIOR, FERNANDA MARIANO SOUZA e MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL-.

9. BUSCA E APREENSAO-0000281-06.1998.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO APOLO LTDA- Manifeste-se o autor em prosseguimento. -Adv. DANIEL HACHEM-.

10. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-0000279-36.1998.8.16.0001-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A x GUAIRA PNEUS LTDA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. JOSUE DYONISIO HECKE e JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT-.

11. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0000242-72.1999.8.16.0001-NILO SHINJI SASSAKI e outro x BANCO ITAU S/A- Preliminarmente, intime-se o procurador Marco Antonio Fagundes Cunha para que junte aos autos procuração/ substabelecimento com poderes específicos para transigir e para renunciar aos direitos sobre os quais se funda a ação. -Advs. JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, RÔMULO VINÍCIUS FINATO e MARCIA RUBINECK TREVISAN-.

12. DECLARATORIA DE NULIDADE-0000424-58.1999.8.16.0001-WELLINGTON CARLOS DE ALMEIDA x FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

13. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0000346-64.1999.8.16.0001-NILO ROSA DA SILVEIRA x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. EDEMAR FRITZ JUNIOR, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000414-14.1999.8.16.0001-ANTONIO FABIANO DEMENECK x ALCEU RAIMUNDO DE FREITAS e outros- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO e CLEBER DE PAULA BALZANELI-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000394-23.1999.8.16.0001-CASC-ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A x BERNARDO DE LEAO ROSENMANN- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e GUILHERME MANNA ROCHA-.

16. BUS.E APREENSAO- CONV.DEPOSITO -0000436-72.1999.8.16.0001 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBERTO BUENO- Manifeste-se o devedor quanto aos valores a serem desbloqueados em seu favor e indicados às fls. 342/343. O silêncio importará em aquiescência com o montante. -Advs. MARCELA VILLATORE, GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO, TIAGO GODOY ZANICOTTI, TIAGO NUNES E SILVA, WALTER JOSE DE FONTES e SIDNEY ADILSON GMACH-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000452-89.2000.8.16.0001-CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x CHARLES LUIZ SERGIO HIROCHI OLIVIERA- Manifeste-se o autor em prosseguimento ao feito. -Adv. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000459-47.2001.8.16.0001-CARLOS ROBERTO BARBOZA x VITO PASSERA- A parte interessada para efetuar o preparo das custas para expedição de 01 (um) ofício. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-.

19. MONITORIA-0000603-21.2001.8.16.0001-CM GASES DO BRASIL LTDA x CLEA DE FATIMA INZEWIARK- Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. IVAN GONCALVES MARTINS, ROGERIO VERAS, GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI e ILCEMARA FARIAS-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000602-36.2001.8.16.0001-GD FACTORING FOMENTO LTDA x RITMO IND E COM DE METAIS NAO FERROSOS LTDA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. JOSE ARI MATOS, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO e PAULO JOSE GOZZO-.

21. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-0000814-23.2002.8.16.0001-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE x TIGRE S/A TUBOS E CONEXOES- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. MARCOS WACHOWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, JACKSON ANDRE DE SA, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, GILSON MAREGA MARTINS e RICHARD ANDRE DE SA-.

22. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000788-25.2002.8.16.0001-RITMO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS NAO FERROSOS x GD FACTORING FOMENTO LTDA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. PAULO JOSE GOZZO, EDSON CENTANINI FILHO e JOSE ARI MATOS-.

23. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000585-63.2002.8.16.0001-NILO SHINJI SASSAKI x BANCO ITAU S/A- Considerando que os embargos renunciaram ao direito sobre o qual se funda a ação (fl. 180), JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. V, do CPC. Custas e despesas processuais conforme avençado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal. Por derradeiro, determino o arquivamento dos autos, desde que transitada em julgado esta decisão e procedidas às anotações, registros, levantamento de penhoras, se houver, e comunicações necessárias. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

24. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0001005-68.2002.8.16.0001-SANDRA REGINA DE CARVALHO e outro x ALCIDES MULLER e outro- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, GUILHERME KIRTSCHIG, VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN e SANDRO LUIS TOMAS BALLANDE ROMANELLI-.

25. ORDINARIA-0001349-15.2003.8.16.0001-PEDRO FERRACINI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BCO MULT.DE CART. DE CREDITO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSSA-.

26. SUMARIA-446/2004-OSCAR BATISTA DA SILVA x BANCO ITAU S/A- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. DARIO PRADA, ADRIANA PASCHOAL DA SILVA, JORGE MARCELO DUARTE CORREA e NELSON PASCHOALOTTO-.

27. COBRANCA (SUMARIA)-500/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOAO NOGUEIRA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA-.

28. DEPOSITO-0001700-51.2004.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S.A x LUIZ CARLOS SIQUEIRA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

29. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0001703-06.2004.8.16.0001-LUIZ ANTONIO DAL PAI x BANCO ITAU S/A- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECHER MACARINI KOEHLER, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN e RÔMULO VINÍCIUS FINATO-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-0001704-88.2004.8.16.0001-ERASMO DIAS BARRETO x DIRCEU JARENKO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. JORGE MARCELO DUARTE CORREA, ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES, HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI e PAULO SERGIO GUEDES-.

31. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-0001698-81.2004.8.16.0001-VICTORIO POLETTO ADM. E PARTICIPACAO LTDA x MIRIS MOZZILLI DE FREITAS- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. LEOBERTO LUIS

BAZZANEZE, KARINNE ROMANI, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-.

32. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-0001699-66.2004.8.16.0001-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO-PADRONIZADO x RENATA SANDRA SALVIANO MACHADO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1315/2004-GRAFICA E EDITORA IMPRIMEART LTDA x EGBERTO PREYER- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. EDSON ANTONIO LENZI FILHO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-66/2005-OMECO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x ARNOS MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA - ME e outros- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2°-C, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para comprovar a distribuição da carta precatória retirada dos autos, no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA E BEZERRA BARBIERI-.

35. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-117/2005-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x SERGIO J. BARSZCZ e outro- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. VALMIR BERNARDO PARISI-.

36. LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO-0002031-96.2005.8.16.0001-MINISTERIO PUBLICO x JOAO SAVARIS GOGGIA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. ANA CRISTINA MARTINS BRANDAO - PROMOTORA e ALCEU DA SILVA OLIVEIRA FILHO-.

37. EMBARGOS DE TERCEIRO-251/2005-ALEXANDRE DE SOUZA SERCONEKE x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. EDUARDO EGG BORGES RESENDE e JOSUE DYONISIO HECKE-.

38. EMBARGOS-0002408-67.2005.8.16.0001-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x TANIA MARA LUIZE SARZA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, SERGIO NEY DE OLIVEIRA C. KROETZ e FELIPE ALVES DA MOTA-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-425/2005-RAUL VALOIS GONCALVES x JOSE CARLOS MARCONDES- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, LOLINNA CHAN e MARCO GOMES DE OLIVEIRA-.

40. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0002425-06.2005.8.16.0001-ELOIR CECHIN x BANCO FINASA S/A- 1. Expeça-se alvará de levantamento da verba honorária depositada, em favor do Sr. Perito (alvará expedido à fl. 257). 2. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de dez dias. -Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

41. INTERDICAO-520/2005-TEREZINHA KAIBER x MARIA REGINA CAVALHEIRO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN-.

42. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-605/2005-BANCO ITAU S/A x SANDRO JARBAS MALHEIROS- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, RAFAEL COSTA CONTADOR, MARILEI LOMBARDI CONTADOR e WAJIH EL MESSANE JUNIOR-.

43. INVENTARIO-0002127-14.2005.8.16.0001-CRISTHIANE ELIZABETH DE CAMPOS x ESPOLIO DE MARCOS RODRIGUES LEAL- Manifeste-se a inventariante. -Adv. FABIO DA SILVA MUINOS-.

44. MONITORIA-834/2005-ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA x ANCORA COMPANY TOUR LTDA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EVIO MARCOS CILIAO e GISELE CRISTINA MENDONCA-.

45. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-890/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x CLAUDEMIR IVACIUK MACHADO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS-.

46. ARROLAMENTO-0001803-24.2005.8.16.0001-RENE PIRES DE ALMEIDA e outros x ESPOLIO DE ETELVINA PIRES DE ALMEIDA- A parte interessada para efetuar o preparo das custas para expedição de 02 (dois) ofícios. -Advs. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e EVELISE MIOTTO SCHWARZ-.

47. COBRANCA (SUMARIA)-1176/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x RITA CRISTINA PIMPAO CORREA MEYER- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, RAFAEL AMBROSIO DIAS, RAFAELLA RIBEIRO DIAS e JOSE AMBROSIO DIAS FILHO-.

48. SUBSTITUICAO DE CURADOR-0002028-44.2005.8.16.0001-WANDERLEY MELARA- Intimem-se para nova prestação de contas. -Advs. LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA e SERGIO LUIZ PEIXER-.

49. BUSCA E APREENSAO-409/2006-BANCO FINASA S/A x LUIZ HENRIQUE DA SILVA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES-.

50. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-432/2006-ALESSANDRA PUJOL ALVARES x ASSOC. FRANCISCANA DE ENSINHO SENHOR BOM JESUS- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, LENARA MOREIRA STOCO, MARLIZE IZUTA DE LIMA, LETICIA COSTA LEITE MAIA, LIA MARA HAHN ROSA FLORES e CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO-.

51. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-597/2006-EDER LOUZANO DE MATTOS x DIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA e outro- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM, MARTINHO CARLOS DE SOUZA-OAB 37020 e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-811/2006-GS CAR REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA x M A ZECHNER E CIA LTDA ME- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. GERALDO MOCELIN-.

53. COBRANCA (SUMARIA)-873/2006-GEOCONTROL LTDA x ANGELS-BRASIL DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. DANIELLE ZANOLI GONÇALVES, CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO e CLAUDIO MARCEL TREVISAN FERREIRA-.

54. BUSCA E APREENSAO-0003218-08.2006.8.16.0001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x LEE VANCLIN MARCANDES DE OLIVEIRA DOS SANTOS- Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

55. EMBARGOS DO DEVEDOR-1420/2006-TEIXEIRA E MOREIRA LTDA x JOSE MAURICIO LOUREIRO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA e DIONISIO OLICSHEVIS-.

56. INDENIZACAO - SUMARIA-0003213-83.2006.8.16.0001-WANDERLEY MENDES DE SOUZA x CLEBERSON ADRIANO DO CARMO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. LUCIANO DE LIMA, EDLE TATIANA LESSNAU DE F. NEVES e JEFERSON DA SILVA CARVALHO-.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1530/2006-RUBENS GOMES SILVA x EDIMAR SOTELINO SCHIFFERLE- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA e DEOLINDO ESTURILIO-.

58. REINTEGRACAO DE POSSE-1604/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MANOEL DA SILVA- Manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-121/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ANDERSON PEREIRA DA SILVA- Manifeste-se a parte autora em prosseguimento ao feito. -Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

60. INTERDICAO-126/2007-EDISON VICTOR MARTENS JÚNIOR x ODETTE BIZZOTTO MARTENS- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-.

61. INTERDICAO-379/2007-ALIETE SABÓIA x JULIANA SABÓIA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-.

62. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-395/2007-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO-PADRONIZADO x VALDIRENE BETIM PEDROSO- "Em

cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA-.

63. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-456/2007-BANCO BMC S.A x VILMAR DIAS SANCAO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

64. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-557/2007-HOTEL ATLÂNTICO SUL LTDA x ELERSUL ELETROELETRÔNICA LTDA- Intime-se a parte exequente para indicar bens, advertindo-se que o processo será suspenso e os autos remetidos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho, decorrido o prazo sem o cumprimento, ficando, desde já, indeferido eventual pedido de suspensão. A parte interessada para manifestar acerca da certidão de fls. 108: Certifico que, até a presente data, não houve resposta à solicitação de fl. 105. -Advs. JOSÉ ROBERTO MOREIRA DA COSTA, EDINEI CESAR SCREMIN e EDEMILTON SCHARNOVEBER-.

65. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-567/2007-BANCO FINASA S/A x RODRIGO CARDOSO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

66. ANULATORIA-591/2007-ZICAFE RESTAURANTE LTDA x BRASHOTEL LTDA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. CARLOS DELAI-.

67. COBRANCA (ORDINARIA)-665/2007-JAIME TETSUO TAKANAKA e outro x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A BRADESCO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. JONATAS PIRKIEL, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e DANIELLE VICENTE-.

68. COBRANCA (SUMARIA)-839/2007-KAMAL DAVID CURI x BANCO BRADESCO S A- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

69. COBRANCA (SUMARIA)-0005045-20.2007.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO DOM AMERICO x MYRIAM SBRAVATI- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de 01 (um) ofício. -Advs. MARILZA MATIOSKI e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-.

70. MONITORIA-1263/2007-GIRASSOL PRÉ CORTADOS LTDA x OLIMPO FRANCISCO PETRY- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. FABIULA SCHMIDT e FABIO RODRIGUES VEIGA-.

71. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-125/2008-EDSON LUIS RIBEIRO PADILHA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. JULIANO KERNE PEDROSO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTRorosa VIANNA-.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-135/2008-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A x ENNI TEREZINHA FORNEA GUSSO e outro- "Em cumprimento ao item 2, do Art. 2°-B, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a oficios judiciais expedidos."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

73. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-218/2008-ASEK RECICLÁVEIS LTDA x GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. LUIZ EDUARDO CHOMA, HARRI KLAIS e MAISA GORETTI LOPES SANT`ANA-.

74. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-287/2008-SUELI ALVES DA COSTA SAMPAIO x LIM MÁQUINAS- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO-.

75. COBRANCA (SUMARIA)-0009070-42.2008.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAO RODRIGO x JOSÉ DE PAULA DINIS e outro- Trata-se de Cobrança de Taxas Condominiais, sob o procedimento comum sumario, com fundamento no art. 275, II, "b", do Código de Processo Civil. O primeiro requerido foi citado por edital (fls. 173-175). Não foi nomeado curador especial. A segunda requerida ofereceu contestação (fls. 104-109), alegando vício no rateio das despesas, a apuração dos valores pagos a maior e a compensação com os valores cobrados. Também apresentou reconvenção (fls. 112-115) postulando, em síntese, a compensação de valores pagos a maior no rateio das despesas condominial. O feito foi saneado à fl. 303. Em seguida foram juntados documentos. Vieram conclusos, decido: 1. O feito tramita de forma irregular, tendo em vista a inobservância das normas processuais quanto ao primeiro requerido (citado por edital) e ao oferecimento de reconvenção em procedimento comum sumario. Essas irregularidades impedem o saneamento do feito, razão pela qual revogo a decisão de fl. 303, 2. Em consulta aos sistemas INFOJUD e RENAJUD, que deverá ser juntada, não foi possível localizar endereço do requerido José de Paula Diniz diverso do que já consta nos autos. Diante da citação fictícia do primeiro requerido (fls. 173-175) e a ausência de resposta no prazo fixado, consoante artigo 9°, II. do CPC, nomeio o Dr. Antonio Augusto Castanheira Neia como curador especial. Intime-se observando as prerrogativas legais do defensor. 3. Quanto à reconvenção (fls., 112-175), foi apresentada por MARIA MADALENA DA SILVA DINIZ em face do CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAO RODRIGO, na qual postula, entre outros pedidos, a exibição de documentos, correspondentes às planilhas de despesas a partir de junho de 2004. Em contestação (fls. 294-296), o Condomínio reconvindo alega que a cobrança está suficientemente instruída com os documentos necessários para demonstrar o débito relativo ao apartamento da reconvinte. Em impugnação à contestação da reconvenção (fls. 299- 301), a reconvinda amplia sua pretensão, requerendo a apresentação das despesas gerais desde o ano de 2000. Observo, no entanto, que a reconvenção não deve prosperar, pois o procedimento comum sumário contempla exclusivamente a formulação de pedido contraposto, consoante artigo 278, § 1°, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, a doutrina: O pedido em favor do réu previsto neste dispositivo legal nada mais é do que uma reconvenção atrelada a requisitos mais estreitos do que os previsto no procedimento ordinário, notadamente no que diz respeito à conexão (art. 315), que aqui é mais rígida do que lá, pra a preservação das características do procedimento sumário. Para a admissão da demanda do réu nesse procedimento, e preciso que ela seja essencialmente fundada nos mesmos fatos objeto da controvérsia, não basta tênue vinculo com a demanda inicial ou com os fundamentos da defesa. (NEGRÃO, Theotonio et al. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 42, ed, São Paulo : Saraiva, 2010, p. 392) - grifei. Em que pese a semelhança com a reconvenção, o pedido contraposto corresponde a outro instituto e o vicio procedimental isoladamente considerado enseja o indeferimento da pretensão reconvencional Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÃO DECLARATÓRIA. RITO SUMÁRIO. RECONVENÇÃO, INDEFER1MENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 278, §1°, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 12a C.Cível - Al 523403-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Cichocki Neto - Unânime - J. 20.05.2009) Ainda que admitido o pedido contraposto na forma de reconvenção (em homenagem à instrumentalidade), é necessário observar os limites do art. 278, § 1° do Código de Processo Civil. Assim: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL, AÇAO DE RESCISAO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E COBRANÇA, R1TO SUMÁRIO. PEDIDO CONTRAPOSTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRENCIA. ALEGAÇÃO DE INCOMPETËNCIA DO JUIZO. REJEIÇAO, INADMITE- SE RECONVENÇAO AMPLA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 12° C.Cível - AC 4372004 ',, " Arapoti - Rel.: José Cichocki Neto - Unânime - J. 23.07.2008) - g e Logo, diante da pretensão da reconvinte em revisar pagamentos, em tese, realizados a maior durante período anterior à cobrança formulada na petição inicial, concluo ser inviável tal discussão pela estreita via do pedido contraposto, pois haveria substancial ampliação do objeto da lide. Ademais, na contestação à petição inicial, a ora reconvinte já deduziu sua pretensão contraposta de compensar eventuais pagamentos realizados a maior, os quais estão insertos na demanda ainda em curso (e nos limites estabelecidos pela cobrança inicial). Diante do exposto, indefiro o pedido reconvencional às fls. 112-115 e, por sentença, JULGO EXTINTA sem resolução do mérito a reconvenção, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a reconvinte ao pagamento das custas processuais da reconvenção e de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, no montante de RS 500,00 (quinhentos reais), considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa (pouco complexa) e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos moldes do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as determinações do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. 4. Após as manifestações do Curador Especial e da parte autora, nessa ordem, retornem para deliberações (saneamento/julgamento antecipado). -Advs. APARECIDO SOARES DE ANDRADE e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-.

76. REVISAO CONTRATUAL-520/2008-SONIA REGINA SANTOS x BANCO ITAU S/A- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. DAIANA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

77. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-532/2008-MASSA INSOLVENTE DE VALDOMIRO J. FADEL e outro x BANCO DO BRASIL S.A. e outros- A parte autora de que os autos encontram-se a disposição da parte interessada em local apropriado da serventia. -Advs. MARCOS JOSE DE PAULA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

78. RESCISAO CONT.C/C REINT.POSSE-565/2008-HENRIQUE CELSO MULLER PROPST e outro x MAURO GONCALVES DOS SANTOS- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, CARLOS ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, DAIANE SANTANA RODRIGUES, KARINNA SEIGO CERQUEIRA, MARIA ILMA CARUSO GOULART e MARIA ILMA CARUSO-.

79. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-994/2008-DANIEL GODRI x TAM LINHAS AÉREAS S.A- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2°-C, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para comprovar a distribuição da carta precatória retirada dos autos, no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e JULIANE ZANCANARO BERTASI-.

80. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1118/2008-ANTONIO PEREIRA LOPES x ELIZANGELA GORNIAK e outro- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da

Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. LEANDRO GALLI-.

81. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-1122/2008-ADELINO GONÇALVES x BANCO HSBC S.A- Intime-se a parte autora de que os autos encontram-se a disposição da parte interessada em local apropriado da serventia. -Adv. RUBEN MADINI-.

82. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1429/2008-JOEL MARIANO PAULINO x BANCO FINASA S/A- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. JACKSON HAAS GOMES-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-1626/2008-NOR - TEC COMERCIAL LTDA e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. CLAUDIO MARIANI BERTI, MARCELO MARTINS e DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO-.

84. ANULACAO DE ATO JURIDICO-1713/2008-DEISI AZEVEDO PFAU e outro x OSMAR GOMES e outro- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n °. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. LIZEU NORA RIBEIRO-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO-0009548-50.2008.8.16.0001-MARIA APARECIDA MILIORINI e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

86. REINTEGRACAO DE POSSE-1746/2008-BANCO ITAULEASING S.A x JUSSIANE MARTINS DA SILVA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. DANIELE DE BONA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LIZIA CEZANO DE MARCHI, FERNANDO JOSÉ GASPAR e KLAUS SCHNITZLER-.

87. COBRANCA (SUMARIA)-13/2009-ESPOLIO DE MARGARIDA DE MATTOS HILST e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-.

88. REINTEGRACAO DE POSSE-45/2009-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIANO SILVA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

89. REINT. POSSE C/ LIMINAR-142/2009-BANCO FINASA S/A x CLAITON COSTA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

90. REINTEGRACAO DE POSSE-422/2009-BANCO ITAU S/A x ADRIANA SYPCZUK IANHEZ- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

91. REINTEGRACAO DE POSSE-512/2009-BANCO ITAULEASING S.A x ANTONIO CARLOS DE SOUZA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

92. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-0012836-69.2009.8.16.0001-ANDRESA DE OLIVEIRA MENARIM e outros x OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA e outro- Tratam-se de embargos declaratórios opostos pela requerida Turismo Costa do Sol Ltda, às fls. 200/202, onde se alega que a sentença teria sido contraditória ao firmar que o termo inicial da contagem dos juros moratórios sobre o valor indenizatório fixado a título de dano moral seria a data do evento danoso. Alega-se que o correto seria a partir da citação. Pois bem. Na realidade, a embargante não quer desfazer alguma dúvida acerca dos termos da sentença. Quer sim a mudança de uma decisão lá tomada. Em suma, não há a contradição alegada. A sentença firmou o entendimento de que os juros moratórios para a verba indenizatória referente ao dano moral devem ser contados a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ, por se tratar de uma responsabilidade extracontratual. Em nenhuma outra parte da sentença foi dito algo em contrário ou que pudesse de alguma forma gerar algum conflito ou contradição entre seus termos. Agora, se a embargante acha que o dano moral não é caso de responsabilidade extracontratual (?), deverá defender tal tese junto ao Tribunal "ad quem", quando de oportuna apelação. DO EXPOSTO, conheço, mas não acolho os embargos declaratórios supra mensionados, ficando a sentença da forma como lançada. Publique-se. Registre-se (na forma do item 2.2.14 do CN). Intimem-se. -Advs. JOAO CARLOS MARTINS, THIAGO ALEXANDRE PIRES MARTINS, JOSE DO CARMO BADARO, RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO e JEFFERSON RENATO ROZOLEM ZANETI-.

93. COBRANCA (SUMARIA)-556/2009-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHAS DE CABO VERDE x LUCIANE MARIA KALINOWSKI ROCHA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. RUY ANTONIO LOPES, KARIN HASSE e RAFAEL TADEU MACHADO-.

94. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-562/2009-ETIENNE DESIREE MEIRA x TIM CELULAR S.A- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."- Advs. JEFFERSON GREY SANT ANNA, EDUARDO HENRIQUE VEIGA, FABIULA SCHMIDT, DANUSA FELIZ DE LUCA, MARIA JULIANA SCHENKEL, ALCEU MACIEL D'AVILA e HELENA ANNES-.

95. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-566/2009-BANCO FINASA S/A x MARCELO AZEVEDO FALCAO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."- Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

96. EXECUCAO DE HIPOTECA-629/2009-BANCO ITAU S/A x ANA PAULA PEREIRA SIMÕES e outro- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO-.

97. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-672/2009-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x JOSÉ AUGUSTO CAMPOS XAVIER- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

98. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-708/2009-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x JUDITE BORBA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. ELIZSANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e SERGIO SCHULZE-.

99. COMINATORIA-763/2009-LUIZ FABIANO BARANHUK ARNS x AR-DUTOS COMERCIO E INSTALAÇAO DE AR CONDICIONADOS- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. MARCELO H SCHIAVINI SALOMAO e EDUARDO PIZZATTO SCHULTZ-.

100. BUSCA E APREENSAO-867/2009-BANCO ITAUCARD S.A x RAFAEL CAMILLO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

101. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009730-02.2009.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x EXPOGLOBE INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT e outros- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

102. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011874-46.2009.8.16.0001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A x ORBITAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA- 1) Em pesquisa ao Sistema RENAJUD, que deverão ser juntados aos autos, não foram localizados veículos em nome dos executados. 2) Através do Sistema INFOJUD foi antendida a solicitação contida na petição das fls. 100/101. À escrivania para que arquive as declarações de Imposto de Renda. 3) Intime-se o autor para se manifestar e requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA e AIRTON SAVIO VARGAS-.

103. BUSCA E APREENSAO-1636/2009-BANCO FINASA S/A x LUIZ ALBERTO SCHELETZ- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

104. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1965/2009-MARIA DAS DORES VAROTTO x AYMORE CREDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO S/A- 1. Converto o julgamento em diligência e determino a intimação do requerido para juntar cópia do contrato celebrado entre as partes, no prazo de dez dias. -Advs. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

105. USUCAPIAO-0022968-54.2010.8.16.0001-OSMAR PAES DE ANDRADE x ESPOLIO DE ACIR MACEDO GUIMARAES- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2°-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/oficios, para postagem." E ainda retirar edital para devida publicação. -Advs. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e RODRIGO OTAVIO MONTEIRO DA SILVA-.

106. PRESTACAO DE CONTAS-0026918-71.2010.8.16.0001-LEODENIR SODRE x BANCO ITAU S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 77/85 em seu duplo efeito. À parte apelada para contrarrazões. Com ou sem a vinda da manifestação, certificando-se, subam ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

107. REP.DANOS MATERIAIS E MORAIS-0029017-14.2010.8.16.0001-ISRAEL VALERIO DA SILVA x EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A e outros- Designo a data de 17/07/2012, às 16:10 horas para a realização da audiência de tentativa de conciliação e saneamento (CPC, art. 331). -Advs. KARINA KALED JOVTEI, CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO e GUSTAVO ALVES RODRIGUES-.

108. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0034831-07.2010.8.16.0001-CLARICE ANDRADE DE SOUZA PEIXOTO x NELSON DE OLIVEIRA SOUZA SOBRINHO-

"Em cumprimento ao item 2, do Artigo 2°-D da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte interessada que nos processos de conhecimento, quando a parte autora pugnar pela suspensão processual pela primeira vez por prazo não superior a noventa dias, desde que com a concordância da parte contrária, quando já efetivada a citação, o feito será suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle pela escrivania."-Adv. DIANA MARIA EMILIO-.

109. COBRANCA (SUMARIA)-0042679-45.2010.8.16.0001-SERVICOS PRO CONDOMINIO S/C LTDA x DINORAH WZIATEK- Intimem-se a autora para dar seguimento ao feito em dez dias, recolhendo as custas apontadas à fl. 67, sob pena de extinção (01 carta com A.R. no valor de R$ 9,40). -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

110. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-0053147-68.2010.8.16.0001-JOHARTEL - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA x LOURDES DE FREITAS MIRANDA e outro- Cuida-se de embargos de declaração opostos às fls. 405/406 pelo requerente, em face da decisão de fls. 354, sob a alegação de omissão no tocante à fixação dos pontos controvertidos. À Luz do artigo 535, do Código de Processo Civil, recebo os embargos para discussão, eis que tempestivos, e no mérito nego- lhes provimento tendo em vista que foi fixada a necessidade de provar o repasse, às requeridas, dos valores constantes nos cheques nominados a terceiro estranho à relação contratual. Tendo em vista o certificado às fls. 415, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 02/07/2012, às 14:30, devendo as partes providenciarem o pagamento correto das custas, conforme especificado na certidão. Proceda-se ainda a consulta via Infojud do endereço da testemunha indicada às fls. 414 (informações prestada à fl. 419). -Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR, VIVIANE LEMES DA ROSA, WILLIAM ESPERIDIAO DAVID e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLA-.

111. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-0056122-63.2010.8.16.0001-GERSON LUIZ SEVERIANO x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Isso posto, com fundamento no art. 269. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por GERSON LUIZ SEVERIANO na presente AÇAO DE INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS ajuizada em face do BANCO VOLKSWAGEN S/A, ambos identificados nos autos, para o fim de ratificar a liminar deferida à fl. 31 e condenar o requerido a pagar ao autor a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC a partir desta decisão e acrescida de juros legais (1% ao mês, de acordo com o art. 406, do CC e art. 161, § 1°. do CTN) desde a citação. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. considerados o grau de zelo do profissional a natureza da causa [pouco complexa) e o tempo exigido para a prestação dos seus serviços, nos moldes do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Compram-se, no que forem aplicáveis, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral do Justiça do Paraná. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao SERASA. Em homenagem ao princípio da celeridade processual] (CF, art. 5°, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer dos partes, desde que certificada pela Escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pelo Escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, se for o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, apos, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça estadual. -Advs. MUMIR BAKKAR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

112. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001491-38.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x CAVALCANTI COMERCIO DE FILMES LTDA e outro- Intime-se a parte exequente para indicar bens, advertindo-se que o processo será suspenso e os autos remetidos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho, decorrido o prazo sem o cumprimento, ficando, desde já, indeferido eventual pedido de suspensão. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI-.

113. INDENIZACAO - ORDINARIA-0010353-95.2011.8.16.0001-CONSORCIO CLEAR CHANNEL ADSHEL CURITIBA e outro x AUTO VIACAO REDENTOR- Em cumprimento ao item 18 do Art. 2°- D da Portaria 001/12 promovo a intimação da parte interessada, nos feitos em geral, havendo interposição do recurso de agravo retido, após constatada a tempestividade, o que sera certificado nos autos, proceder à intimação da parte recorrida para a apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de dez dias, abrindo-se, em seguida e se for o caso, vista dos autos ao Ministério Público. Na sequência, os autos deverão ser conclusos para recebimento do agravo retido e exercício ou não do juízo de retratação.-Advs. ANA PAULA PESSOA RIBEIRO, JUAREZ XAVIER KUSTER e FRANCIELE STIVAL-.

114. REP.DANOS MATERIAIS E MORAIS-0016583-56.2011.8.16.0001-ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES E CIA LTDA x MECANICA SCANVOLVEL LTDA- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2°-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/oficios, para postagem."-Adv. SERGIO ALVES RAYZEL-.

115. COBRANCA (ORDINARIA)-0021439-63.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CLICHEARTE CLICHERIA LTDA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. ANDREA CRISITANE GRABOVSKI-.

116. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-0023948-64.2011.8.16.0001-ADRIANA SOARES x BANCO ITAU S/A- Isto posto, julgo Procedente o pedido deduzido na inicial, determinando ao banco que exiba os contratos sob nº 77875261, 3564653, 48729413, 7703423 e 6111428, firmados com a autora no prazo de 30 dias. Condeno, deste modo, a parte REQUERIDA ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, levando em consideração os critérios elencados no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC (grau de zelo profissional, lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para seu serviço), arbitro e, R$ 300,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

117. REINTEGRACAO DE POSSE-0027393-90.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x ISRAEL SANDRO PIRES PEREIRA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS-.

118. REVISIONAL DE CONTRATO-0036884-24.2011.8.16.0001-RICARDO ANTONIO CORDEIRO x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- 1. Intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, corrigindo o valor da causa de acordo com o art. 259, V, do CPC (valor do contrato) e efetuando o preparo das custas e FUNREJUS remanescentes. 2. O pedido de inversão do ônus da prova será examinado na decisão de saneamento. -Adv. RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS-.

119. ANUL.DE TITULO C.C TUT. ANTEC-0040692-37.2011.8.16.0001-MARGARIDA MARTINS LOUÇÃO x SANDRO LEVAK- Acolho a justificativa apresentada às fls. 89/90 e designo nova data para a audiência de conciliação: 17/07/2012, às 15:30 horas. Renove-se a citação do requerido com AR-MP. Certifico que, tendo em vista o contido no provimento 140 da Douta Corregedoria da Justiça, solicito que a parte autora/ requerida seja intimada a providenciar o recolhimento das custas relativas a expedição de: 01 (uma) carta com A.R. no valor de R$ 9,40. -Adv. GENEROSO HORNING MARTINS-.

120. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0044948-23.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x BLUE STAR SUL IMPRESSAO LTDA - EPP e outro- Em sintonia com a decisão da fl. 134, efetuei pesquisas junto aos sistemas RENAJUD e INFOJUD. À escrivania para arquivar as declarações de Imposto de Renda, juntar os demais documentos aos autos, cumprir o item 5 (em relação aos valores bloqueados - fls. 138/139) e o 9 da fl. 134 (intime-se o exequente-autor do pedido de cumprimento da sentença para manifestação). -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA e JOSÉ DA COSTA VALIM NETO-.

121. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-0046827-65.2011.8.16.0001-ROSENI DE FATIMA RODRIGUES x BANCO BV LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- "Em cumprimento ao item 8 do Art. 2°-A da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias, quando a resposta vier instruída com documentos, forem alegados questões preliminares, a existência de fato impeditivo, modificado ou extintivo do direito do autor."-Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER e REINALDO MIRICO ARONIS-.

122. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0047120-35.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ANDERSON PEREIRA DE SOUZA- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo das fls. 45/46 e, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

123. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-0060664-90.2011.8.16.0001-PATRICIA REGINA SELUSNIAK x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- I. Defiro o pedido de justiça gratuita. II. Designo a audiência de conciliação para o dia 29/06/2012, às 15:50 horas. Cite-se a requerida, com no mínimo dez dias de antecedência do ato acima designado, para comparecer. Querendo, deverá nessa oportunidade apresentar resposta. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão acitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, consoante dispõe o § 2º do art. 277 do CPC. "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2°-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/oficios, para postagem."-Advs. VICTICIA KINASKI GONÇALVES e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

124. EMBARGOS A EXECUCAO-0065433-44.2011.8.16.0001-BLUE STAR SUL IMPRESSAO LTDA - EPP e outro x BANCO ITAU S/A- 1. Sobre a impugnação e documentos, diga o embargante. -Advs. JOSÉ DA COSTA VALIM NETO, EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

125. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-0001270-21.2012.8.16.0001-TATIARA LENNI RODRIGUES DOS SANTOS x CENTRO EDUCACIONAL DE CURITIBA LTDA- 1. Acolho a emenda à inicial de fls. 28. 2. Defiro provisoriamente os benefícios da gratuidade judiciária à requerente. 3. Passo a analisar o pedido de antecipação de tutela, consiste na exclusão do nome da requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito. Como é cediço, o deferimento do pedido liminar (cautelar) exige o preenchimento dos requisitos fumus boni iuris e periculum in mora, nos moldes dos art. 804 e seguintes, do CPC. A meu sentir, tais requisitos foram preenchidos, uma vez que os elementos de convicção atrelados à inicial evidenciam a inexistência do negócio firmado entre as partes e o pedido de rescisão formulado pela autora. Assim, em face dos termos da inicial e documentos acostados, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, ressaltando-se que a inscrição perante os órgãos de proteção ao crédito traz prejuízos incontáveis à parte, principalmente se atuante no comércio, DEFIRO o pedido liminar, para determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros do SERASA, relativamente ao débito em exame nestes autos. Dispenso a prestação de caução. Comunique-se ao Serasa. 4. Nos termos do art. 277, do Código de Processo Civil, designo o dia 17/07/2012, às 15:50 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Cientifique-se a parte demandada de

que nessa audiência, sendo inexitosa a tentativa de conciliação, será recebida a defesa, que deverá ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos, se deixar de comparecer e, se comparecer, não oferecer defesa, tudo com a presença das partes, salvo com procurador com poderes para transigir. 5. Oferecendo defesa, a parte demandada deverá, com ela, apresentar o rol de suas testemunhas, sob pena de preclusão. 6. Eventuais incidentes serão de pronto decididos, bem como a eventual necessidade de se converter o rito. 7. A defesa poderá ser feita na forma escrita ou oral, acompanhada dos documentos e, havendo necessidade de prova técnica, deverá desde logo formular os seus quesitos e indicar assistente técnico. 8.Poderá ainda, a parte demandada, fazer pedido contraposto, na própria defesa, desde que fundados nos mesmos fatos da exordial. 9. Sendo necessário, será designada oportuna data para audiência de instrução e julgamento. "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2°-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/oficios, para postagem."-Advs. JACOB JOSE DOS SANTOS e JOAO VITOR HOLZ FRANÇA-.

126. ADJUDICAÇÃO DE BEM MÓVEL-0005454-20.2012.8.16.0001-FRANCISCO JOSE FERREIRA PACCA x MARILAND PACCA CARAZZAI- 1. Designo audiência de tentativo de conciliação para 17/07/2012, às 14:50 horas. 2. Cite-se a parte demandada com antecedência mínima de 10 dias, com as advertências do § 2° do art. 277. conforme artigos 285 e 319, todos do Código de Processo Civil. 3. Cientifique-se a parte demandada de que nessa audiência, sendo inexitosa a tentativa de conciliação, será recebida a defesa, que deverá ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos, se deixar de comparecer e, se comparecer, não oferecer defesa, tudo com a presença das partes, salvo com procurador com poderes para transigir. 4. Oferecendo defesa, a parte demandada deverá, com ela, apresentar o rol de suas testemunhas, sob pena de preclusão. 5. Eventuais incidentes serão de pronto decididos, bem como a eventual necessidade de se converter o rito. 6. A defesa poderá ser feita na forma escrita ou oral, acompanhada dos documentos, e, havendo necessidade de prova técnica, deverá desde logo formular os seus quesitos e indicar assistente técnico. 7. Poderá ainda, a parte demandada, fazer pedido contraposto, na própria defesa, desde que fundados nos mesmos fatos da exordial. 8. Sendo necessário, será designada oportuna data para audiência de instrução e julgamento. Certifico que, tendo em vista o contido no provimento 140 da Douta Corregedoria da Justiça, solicito que a parte autora/ requerida seja intimada a providenciar o recolhimento das custas relativas a expedição de: 01(uma) carta com A.R. no valor de R$ 9,40. -Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

127. REVISIONAL DE CONTRATO-0006743-85.2012.8.16.0001-CAMILA LUCIANO x BANCO FIAT S/A.- 1. Defiro provisoriamente os benefícios da gratuidade judiciária a autora. 2. Intime-se a autora para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, adequando-a ao rito sumário, face ao valor atribuído à causa. 3. Após, nos termos do art. 277 do CPC, paute-se data para audiência de tentativa e conciliação. 4. Cite-se a requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à audiência supramencionada, e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do CPC, sendo que a resposta ao pedido inicial deverá ser apresentada na referida audiência, caso reste infrutífera a proposta conciliatória. 5. Intime-se a requerente e seu procurador judicial. As testemunhas arroladas pelas partes serão inquiridas em audiência de instrução e julgamento a ser designada nos termos do § 2º do art. 278 do CPC. -Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA-.

128. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-0018022-68.2012.8.16.0001-AZUL SEGUROS S/A x TAMARE TRANSPORTES LTDA e outro- l . Designo a data de 17/07/2012, às 15:10 horas para a audiência de tentativa de conciliação. 2. Cite-se a parte demandada com antecedência mínima de 10 dias, com as advertências do § 2° do art. 277, conforme artigos 285 e 319, todos do Código de Processo Civil. 3. Cientifique-se a parte demandada de que nessa audiência, sendo inexitosa a tentativa de conciliação, será recebida a defesa, que deverá ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos, se deixar de comparecer e, se comparecer, não oferecer defesa, tudo com a presença das partes, salvo com procurador com poderes para transigir. 4, Oferecendo defesa, a parte demandada deverá, com ela, apresentar o rol de suas testemunhas, sob pena de preclusão. 5. Eventuais incidentes serão de pronto decididos, bem como a eventual necessidade de se converter o rito. 6. A defesa poderá ser feita na forma escrita ou oral, acompanhada dos documentos, e, havendo necessidade de prova técnica, deverá desde logo formular os seus quesitos e indicar assistente técnico. 7. Poderá ainda, a parte demandada, fazer pedido contraposto, na própria defesa, desde que fundados nos mesmos fatos da exordial. 8. Sendo necessário, será designada oportuna data para audiência de instrução e julgamento. Certifico que, tendo em vista o contido no provimento 140 da Douta Corregedoria da Justiça, solicito que a parte autora/ requerida seja intimada a providenciar o recolhimento das custas relativas a expedição de: 02 (duas) cartas com A.R. no valor de R$ 18,80. -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, RAFAEL BRITO LOSSO e RODRIGO RIBAS REHBEIN-.

129. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI- 0019326-05.2012.8.16.0001 - JANDERSON ADRIANO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A- I - Defiro o pedido de justiça gratuita. II- Pretende a parte autora a concessão de tutela antecipatória visando: a) o depósito, oferecido em consignação em pagamento, do valor mensal de R$ 211,14 (duzentos e onze reais e quatorze centavos); b) a manutenção de posse sobre o bem enquanto perdurar a demanda; c) a abstenção de inclusão de seu nome no rol de devedores. a) Depósito: Vislumbro a possibilidade de deferimento do pedido de depósito dos valores incontroversos e que entende devido, considerando-se presente o perigo da demora, enquanto se discute a validade dos encargos contratados, porém sem afastar os efeitos da mora. Saliente-se pela impossibilidade de se afastar os efeitos da mora considerando-se que o depósito das parcelas no montante incontroverso está sendo efetivado pelo autor com base em cálculos elaborados de forma unilateral. Demais disso, o afastamento da mora seria o mesmo que não admitir a possibilidade do credor buscar judicialmente o implemento do seu direito, o que ofende a norma estampada no artigo 50., inciso XXXV, da Constituição Federal, bem como a concernente à constante do Decreto Lei n. 911169, notadamente os artigos 2°. e 3°. e seus parágrafos. b) Manutenção de Posse: Entendo que não se faz viável a concessão de tutela antecipatória em ação revisional para a manutenção do devedor na posse do bem arrendado. A jurisprudência entende que para tal possibilidade, e necessário o depósito do valor incontroverso, juntamente com a comprovação da necessidade da utilização do bem alienado fiduciariamente. Entretanto, no presente caso concreto vê-se que inobstante o autor afirme a necessidade de manutenção da posse em razão do contrato estar sob análise judicial, tal fato não se demonstra suficiente a ponto de justificar o cabimento da medida pleiteada. Cita-se o exemplo do seguinte julgado: "AÇAO REVISIONAL - DECISAO QUE INDEFERIU A MANUTENÇAO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR -DEPOSITO DE VALORES INCONTROVERSOS DEVIDOS POSSIBILIDADE SEM AFASTAMENTO DA MORA - RECURSO NAO PROVIDO. 1. Presente o perigo pela demora, permite-se a concessão de tutela antecipada para autorizar o depósito das parcelas entendidas devidas e incontroversas em ação revisional, sem a elisão da mora. 2. Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, admite- se a manutenção do bem objeto do contrato de arrendamento mercantil na posse do devedor em mora, como depositário judicial, a fim de evitar o perecimento de sua atividade laborativa de subsistência ou de interesse social" (TJPR, l3 .C.C. Agravo Inominado n. 0305216-4/02, ReI. Dês. Ceslo Seitiki Saito, julgado em 19.10.2005). c) Abstenção de inclusão do nome nos cadastros restritivos: No que tange ao pedido de abstenção de inclusão do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, é certo que não existe prejuízo à parte adversa, já que no presente caso há garantia com os depósitos judiciais efetuados. Assim, atentando-se ao critério da proporcionalidade, entendo como possível a concessão, haja vista que caso indeferida a tutela, supera, em muito, a possibilidade de eventual prejuízo à parte Ré. Veja-se entendimento que vem sendo acolhido pela 17a Câmara Cível do T]/PR: "De acordo com a hodierna orientação do Superior Tribunal de Justiça, a concessão de liminar para o efeito de impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente depende obrigatoriamente da presença dos seguintes requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado" "T]PR - Agravo no. 372.034-1/01. 17a Câmara Cível. Rel. Des. Lauri Caetano da Silva. Julg.: 27/09/2006). Portanto, no caso em tela, observa-se que estão presentes os requisitos elencados para a concessão da tutela antecipada nesse aspecto. Quanto ao pedido de exibição de documentos formulado na inicial, entendo que não existe nenhum óbice para tal deferimento, posto que os documentos comuns às partes são imprescindíveis para a formação do convencimento do juízo, razão pela qual, deve a instituição financeira/requerida juntar aos autos contrato firmado entre as partes. Pelo exposto, defiro os efeitos da tutela pretendida, para autorizar os depósitos mensais sucessivos pelo autor do valor exposto na exordial, bem como para determinar a parte requerida que se abstenha de inserir o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito e indefiro os efeitos da tutela pretendida quanto à manutenção da parte autora na posse do bem. Designo audiência de conciliação para o dia 13/07/2012, às 14:30 horas. Citem-se os requeridos, com no mínimo dez dias de antecedência do ato acima designado, para comparecerem. Querendo, deverão nessa oportunidade apresentar resposta. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, consoante dispõe o §20, do art. 277 do CPC. "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2°-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/oficios, para postagem." -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-.

130. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-0024764-12.2012.8.16.0001-WALTER PELUCA x BRASIL TELECOM S/A- De acordo com o item 2, do Art. 2°- A da Portaria n° 01/2012 procedo a intimação da parte interessada para a comprovação estabelecida no artigo 5°, LXXIV, da CF (juntada de cópia das declarações de imposto de Renda dos últimos três anos, certidão negativa de imóveis e de propriedade de veículos, além de declaração do advogado de que não está recebendo honorários advocatícios), e, na falta de prova documental, apresentar declaração de próprio punho do requerente de que não pode arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, quando forem requeridos os benefícios da Lei n° 1.040/50, sob pena de índeferimento e cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do CPC, salvo quando o advogado possuir poderes específicos para requerer o benefício;-Adv. THAIANY FERNANDES DE SOUZA-.

CURITIBA, 23 de Maio de 2012.
P/ESCRIVA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE

RELAÇÃO Nº 77/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIRTON SÁVIO VARGAS 00086 001646/2009
ALEX SANDRO NOEL NUNES 00108 001409/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00055 001071/2007
00080 001020/2009
00112 002154/2010
00120 000545/2011
00122 003816/2011
ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER 00153 008373/2012
ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO 00073 000023/2009
ANA PAULA ALVES RODRIGUES 00006 001230/1995
ANA PAULA CONTI BASTOS 00003 000811/1993
ANDERSON LUÍS BOHRER 00084 001521/2009
ANDREIA DAMASCENO PAQUET 00037 000174/2006
00105 000962/2010
ANDRÉIA GANDIN 00111 001595/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00069 001739/2008
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL 00030 000239/2005
BRUNO HUREN 00133 038294/2011
BRUNO MARCUZZO 00083 001426/2009
CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO 00009 000136/1998
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 00154 009023/2012
CARLOS ALBERTO XAVIER 00143 056087/2011
CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON 00130 020584/2011
CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI 00090 002072/2009
CESAR RICARDO TUPONI 00146 063646/2011
CHRISTYANE MONTEIRO 00113 002162/2010
CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA 00135 044114/2011
00136 046906/2011
CLAUDINEI DOS REIS 00012 000815/1999
CLAUDIO DE FRAGA 00022 001456/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 00027 000285/2004
DALVA MARIA MACHADO 00070 001915/2008
DAMIANA TRYBUS 00124 008859/2011
DANIEL FERNANDO PASTRE 00015 000402/2000
DANIEL HACHEM 00107 001326/2010
00114 002203/2010
DANIELE DE BONA 00047 001521/2006
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00066 001509/2008
00071 001924/2008
00123 007799/2011
DIEGO MARTINS CASPARY 00110 001506/2010
EDUARDO PIZZATTO SCHULTZ 00029 000171/2005
ELIZEU MENDES DA SILVA 00091 002170/2009
EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS 00087 001884/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00076 000449/2009
EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS 00074 000418/2009
EVERTON FELIZARDO 00077 000475/2009
FABIANA SILVEIRA 00106 001314/2010
FABIO EDUARDO DA COSTA 00127 012165/2011
FABIO GUSTAVO BIZ 00142 055375/2011
FERNANDA NAMI PASTUCH LOPES 00156 009370/2012
FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA 00025 001449/2003
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA 00021 001028/2002
GEISON MELZER CHINCOSKI 00018 000709/2001
GIOVANA PRICE DE MELO 00078 000480/2009
GLAUCIO ADRIANO HECKE 00081 001038/2009
GUARACI DE MELO MACIEL 00026 000050/2004
GUIDA FERNANDA P. BITENCOURT 00150 000524/2012
GUILHERME CORDEIRO NETO 00100 000471/2010
IGOR LUBY KRAVTCHENKO 00001 007857/1975
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS 00147 066471/2011
IRINEU GALESKI JUNIOR 00060 000303/2008
IVO BERNARDINO CARDOSO 00098 000169/2010
IVONE STRUCK 00052 000668/2007
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA 00039 000472/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00062 000690/2008
JANAINA ROVARIS 00013 001293/1999
00059 000068/2008
00065 001382/2008
00068 001629/2008
00119 074128/2010
00129 020134/2011
JEFFERSON OSCAR HECKE 00054 000853/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00031 000403/2005
00064 000968/2008
00089 002065/2009
00099 000416/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00019 000940/2001
JOAO OTAVIO SIMOES NETO 00126 010954/2011
JOAREZ DA NATIVIDADE 00125 008992/2011
JOCELINO ALVES DE FREITAS 00140 052927/2011
JONAS BORGES 00075 000420/2009
JOSE ARI MATOS 00005 000330/1995
JOSE MARCELINO CORREA 00094 002344/2009
JOSÉ ARI MATOS 00079 000502/2009
JULIO BROTO 00014 000020/2000
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN 00072 001946/2008
LEANDRO JATTE 00056 001235/2007
LENITA RODOLFO PASSOS 00116 002333/2010
LEONARDO SANTOS LIMA 00008 001271/1996
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00093 002323/2009
00131 032872/2011
00145 062741/2011
00158 020976/2012
LUCIA ANA LAZOF 00038 000459/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00033 001100/2005
00118 073132/2010
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00010 000746/1998
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA 00017 000045/2001
LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS 00096 002421/2009
MANUELLA STEIN PATRIAL 00132 034518/2011
MARCELO OLIVA MURARA 00101 000712/2010
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00152 002197/2012
MARCO ANTONIO LANGER 00137 048660/2011
MARIA ADRIANA PEREIRA 00082 001268/2009
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00011 000786/1999
MARIA GABRIELA MOLINARI GONÇALVES 00103 000887/2010
MARLEI SEIBEL 00115 002304/2010
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 00050 000397/2007
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 00151 002154/2012
MAURO SERGIO GUEDES MEDIEROS 00063 000899/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00067 001591/2008
00095 002345/2009
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00061 000674/2008
00085 001582/2009
00097 002423/2009
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 00048 000232/2007
MURILO CELSO FERRI 00092 002249/2009
00144 056166/2011
RAFAEL SCHIER GUERRA 00148 067429/2011
RENE TOEDTER 00157 015432/2012
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA 00007 000711/1996
00042 000785/2006
RICARDO BALESTRA 00024 000485/2003
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE 00155 009050/2012
ROBERTO BENGHI DEL CLARO 00053 000776/2007
ROBSON SAKAI GARCIA 00138 049346/2011
00139 050281/2011
SADI BONATTO 00057 001334/2007
00121 003235/2011
SAMUEL GELSON CARDOSO 00102 000742/2010
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 00043 000818/2006
SANTIAGO LOSSO 00088 001986/2009
SARA FRACARO 00149 000501/2012
SILVIA CRISTINA XAVIER 00002 016932/1983
00004 000936/1994
00016 001232/2000
00020 000178/2002
00023 000103/2003
00028 001338/2004
00034 001293/2005
00035 001424/2005
00036 001430/2005
00040 000486/2006
00044 000842/2006
00045 001478/2006
00046 001497/2006
00049 000255/2007
00051 000647/2007
00058 001350/2007
00104 000957/2010
00117 007923/2010
00128 015790/2011
00134 042242/2011
00141 053990/2011
TANIA APARECIDA SAIKI 00109 001491/2010
TANIA FRANCISCA DOS SANTOS 00032 000426/2005
VALDEMIR DO CARMO DA SILVA 00041 000642/2006

1. ALVARA-7857/1975-ORLANDO WOELLWER x JUIZO DIREITO DESTA VARA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO-.
2. INTERDIÇÃO-16932/1983-DEOLINDA ALVES DE CARVALHO x CLEUZA PIO DE CARVALHO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.
3. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-811/1993-PARANA BANCO S.A x MACMILL REPRESENTACOES COM.LTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS-.
4. USUCAPIAO-936/1994-CELESTINA FARIA DE LARA x FERNANDO FARIA DE LARA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.
5. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-330/1995-ASIA POWER VEICULOS LTDA x CARLOS SERGIO DE CARVALHO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOSE ARI MATOS-.

6. ACAO DE INDENIZACAO-po-1230/1995-SERGIO BUTKA x SIRVEPA-SIND.TRAB.IND.REP.V.A.E.PR e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANA PAULA ALVES RODRIGUES-.
7. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-711/1996-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A x JOSE GINALDO DE SOUZA e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA-.
8. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1271/1996-CERAMICA OURITELHA LTDA x PEDRO COSTA NETO e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LEONARDO SANTOS LIMA-.
9. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-136/1998-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e outros-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-.
10. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-746/1998-MARIA DE LOURDES FREITAS DRESSLER x AMELIA RODRIGUES TULIO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.
11. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-786/1999-B.B ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/A x DONIZETE CESTARI GUANDALINI-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.
12. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-815/1999-MANSUR THEOPHILO MANSUR x ASSOCIACAO DE ENSINO 19 DE DEZEMBRO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CLAUDINEI DOS REIS-.
13. ACAO MONITORIA-1293/1999-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S.A x ROBERTO PEREIRA DA FONSECA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JANAINA ROVARIS-.
14. ACAO DE COBRANCA-po-20/2000-HELOISA MARIA DE MOURA BRANDINI& CIA LTDA x SUICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JULIO BROTO-.
15. REVIS.CLAUS.CONTR.C/C DEP.-po-402/2000-ERNESTO BINDEWALD e outro x BANCO ITAÚ S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. DANIEL FERNANDO PASTRE-.
16. USUCAPIAO-1232/2000-MARIA TEREZA KRUPCZAK CAETANO e outros x ESP. DE FRANCISCO DEROSSO e outros-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.
17. DECLARATORIA-po-45/2001-JOSIMAR VASCONCELOS VALADARES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.
18. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-709/2001-MARCOS ANTONIO BORGHI x BANCO BRADESCO S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-.
19. IMISSAO DE POSSE-po-940/2001-BANCO ITAU S.A x JOEL MARCOS DE LIMA STEVAO e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.
20. ALVARA-178/2002-ADELIA DE LOURDES MANDSIEROCHA e outros x ESP. DE ZIGMUND MANDSIEROCHA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.
21. ACAO DE INDENIZACAO-ps-1028/2002-ANTONIO REGO NOLETO x GLOBAL TELECON S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-.
22. INVENTARIO-1456/2002-ADRIANO JOSE DOS SANTOS e outros x ESP.DE JOSE CLARO DOS SANTOS-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA-.
23. INTERDIÇÃO-103/2003-ANTONIA FERREIRA DA CRUZ x DIVA FERREIRA DE JESUS-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.
24. INVENTARIO-485/2003-ROSANGELA REGINA CANEDO e outros x ESP.DE ILURDES C. DE CARLI e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RICARDO BALESTRA-.
25. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1449/2003-EDI MARISE BARNI x CONDOMINIO EDIFICIO SAINT LAURENT-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-.
26. INVENTARIO-50/2004-ADILSON RENATO SILVESTRE x ESP.DE NERI RAMOS SILVESTRE e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL-.
27. ACAO DE INDENIZACAO-po-285/2004-LUCIMAR CICHOCKI x N.J. FERREIRA LTDA e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.
28. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-1338/2004-BENEDITO FERREIRA LIMA x MONTENEGRO LIMPEZA E CONSERVACAO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.
29. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-171/2005-LAURO PAULO KAMADA x ORIVALDINO FERREIRA DE FREITAS-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. EDUARDO PIZZATTO SCHULTZ-.
30. ACAO DE INDENIZACAO-po-239/2005-LAZARO MANOEL MARTINS x BANCO PANAMERICANO S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-.
31. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-403/2005-BANCO BRADESCO S/A x SUPLAY IND.COM.E LOC. DE EQUIPAMENTOS LTDA e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.
32. INVENTARIO-426/2005-MARIA DE LOURDES BELLO ZIMATH x ESP. DE LIA SANT ANNA BELLO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. TANIA FRANCISCA DOS SANTOS-.
33. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1100/2005-BRASIL TELECOM S/A x PAES E SCHWENGBER LTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
34. ARROLAMENTO-1293/2005-BEVERLY TEREZINHA DA SILVA x ESP. DE JOAO ADOLPHO DA SILVA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.
35. USUCAPIAO-1424/2005-EURIDES BATISTA CARDOSO e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.
36. INVENTARIO-1430/2005-ZENIRA ANASTACIO FERNANDES x ESPOLIO DE JULMAR FERNANDES-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.
37. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-174/2006-JOSE ARNALDO SPITZ x REGINALDO FERMINO ROTH JUNIOR-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANDREIA DAMASCENO PAQUET-.
38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-459/2006-RAQUEL LOCATELLI PINHEIRO x NELSI BABIUK e outros-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUCIA ANA LAZOF-.
39. ACAO REP. PERDAS E DANOS-ps-472/2006-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A x JOSE HUMBERTO FERREIRA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA-.
40. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-486/2006-JARDELINA DOS SANTOS x JOSE LEONARDO IANI-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.
41. INVENTARIO-642/2006-GUYLHERME CUSTODIO e outros x ESPOLIO DE CANUTO JOSE CUSTODIO NETO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA -.
42. ORDINARIA-785/2006-FLORISBELA FARIA MENDES e outros x BANCO ITAÚ S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA-.
43. ARROLAMENTO-818/2006-CLEVERSON LUIZ RIBAS e outros x ESPOLIO DE JAIR MACHINIEVISS e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-.
44. ACAO DE COBRANCA-ps-842/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA x HELIO MANOEL PACHECO e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.
45. INTERDIÇÃO-1478/2006-IRACI AMARAL MARTINHO x WILLIAN DIEGO MARTINHO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.
46. ACAO DE COBRANCA-ps-1497/2006-CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA XVI x CLARICE CONCEIÇÃO LACERDA VASQUES -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.
47. DEPOSITO-1521/2006-BANCO FINASA S.A x LILIAN REGINA MOTTIN-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. DANIELE DE BONA-.
48. ACAO DE COBRANCA-ps-232/2007-CONDOMINIO EDIFICIO CARAMURU x JOUGLAS MENDES DOS SANTOS-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte

e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI-.
49. ACAO RESOLUCAO CONTR.-po-255/2007-BENEDITO DE GODOI DIAS x SO CASAS PRE - FABRICADAS LTDA ME-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.
50. DEPOSITO-397/2007-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x JOSE ROBERTO TOZETTO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-.
51. INVENTARIO-647/2007-DIRCEU DA SILVA RIBEIRO e outros x ESP. DE ALMERINDA DA SILVA RIBEIRO E JOSE RIBEIRO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.
52. ORDINARIA-0002010-52.2007.8.16.0001-CECILIA PLACHTA DE OLIVEIRA MARTINS x BANCO ITAÚ S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. IVONE STRUCK-.
53. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-776/2007-PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORP. LTDA x GENTIL FAUSTINO RIBEIRO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ROBERTO BENGHI DEL CLARO-.
54. ACAO MONITORIA-853/2007-PLAZA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA x VANESSA RAUTH-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-.
55. AÇÃO ORDINÁRIA-1071/2007-RAUL MARIO MAGALHAES RIBEIRO e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
56. ACAO DECLAR. E INDENIZATORIA-1235/2007-MARIANE CAMARGO - Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LEANDRO JATTE-.
57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1334/2007-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQ. x PABLO FERNANDO FLORENTINO -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SADI BONATTO-.
58. INVENTARIO-1350/2007-IVO NOWACKI e outros x ESPÓLIO DE ELVIRA NOWACKI-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.
59. ACAO DE COBRANCA-po-68/2008-UNIBANCO - UNI AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AMERICO LUIZ DE MOLINER-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JANAINA ROVARIS-.
60. ACAO DE REGRESSO-303/2008-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA-SEB e outro x ALPHA LABORATORIOS DO PARANA S.C LTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR-.
61. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-674/2008-MARTA BARBOSA DE FRANÇA x HSBC BANK BRASIL S.A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI-.
62. REVISIONAL DE CONTRATO-po-690/2008-LEON MARC SASSON x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.
63. PRESTACAO DE CONTAS-899/2008-GIZÉLIA PROPICIO DE CASTRO CAMARGO x BANCO ITAU S A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES MEDIEROS-.
64. ORDINARIA-968/2008-MANOEL AURELIO DOS SANTOS e outros x BANCO BRADESCO S.A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.
65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1382/2008-UNIBANCO - UNI AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PRADO E SANTOS LTDA ME e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JANAINA ROVARIS-.
66. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1509/2008-SEBASTIÃO ADENIR PEREIRA DE MORAES x BANCO GE CAPITAL S.A -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO -.
67. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-0003718-06.2008.8.16.0001-JESMIEL LEITE x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.
68. ACAO DECL. DE INEXISTENCIA DE-0003724-13.2008.8.16.0001-IVAN DE FREITAS SOUTO x UNIBANCO - UNI AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JANAINA ROVARIS-.
69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1739/2008-BANCO ITAU S A x MELNATURAL INDUSTRIA E COMERCIO DE APITERAPICOS LT-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.
70. ARROLAMENTO-1915/2008-MOACIR JOSE BELLO e outros x ESPÓLIO DE ERMELINO BORBA BELLO -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. DALVA MARIA MACHADO-.
71. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-0003719-88.2008.8.16.0001-VILSON DE OLIVEIRA TORRES x BANCO BMG S.A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO -.
72. ACAO DE COBRANCA-po-1946/2008-ADOLFO KARL MOLLER e outros x BANCO - HSBC -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN-.
73. ACAO DE COBRANCA-po-0001939-79.2009.8.16.0001-SANDOVAL BERNARDO SCHOARTZ x BANCO BRADESCO S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO-.
74. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-418/2009-BANCO ITAÚ S/A x LA PIETA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-.
75. ACAO DE INDENIZACAO-po-420/2009-MS PRINT LTDA x BANCO ITAÚ e outros-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JONAS BORGES-.
76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-449/2009-BANCO BMG LEASING S/A x PAULO ROBERTO DA SILVA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.
77. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-475/2009-GENNAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x CONSTRUTORA PUSSOLI S.A.-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. EVERTON FELIZARDO-.
78. PROTESTO INTER. DE PRESCRICAO-480/2009-ZELANDA BECKER SCHIMIDT e outros x BANCO ITAÚ S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. GIOVANA PRICE DE MELO -.
79. MEDIDA CAUTELAR EXIB DE DOCUM-502/2009-ESPÓLIO DE ENO WOLF e outro x BRASIL TELCOM S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOSÉ ARI MATOS-.
80. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011777-46.2009.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x SERGIO LOBATO DA COSTA ME e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
81. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATER-1038/2009-FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA x CONTROLE -SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. GLAUCIO ADRIANO HECKE-.
82. DECLARATORIA-ps-1268/2009-LOGISTICA RODOMODAL LTDA x CONSPORT CONSTRUÇÃO CIVIL E COM. DE TELAS DE ARAME e outros-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-.
83. ACAO MONITORIA-0004803-90.2009.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x REVELINO MARQUES DA SILVA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. BRUNO MARCUZZO-.
84. ACAO DE COBRANCA-po-1521/2009-GUGELMIN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x REBRASA REFLORESTAMENTO BRASILEIRO S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANDERSON LUÍS BOHRER-.
85. PRESTACAO DE CONTAS-0001484-17.2009.8.16.0001-JAURI FARIAS x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI-.
86. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1646/2009-ORBITAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - ME x ANGELO LINO CAPORALI-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. AIRTON SÁVIO VARGAS-.
87. ACAO MONITORIA-1884/2009-DAL PAI S/A x IVAN JOSE DOS SANTOS-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS-.
88. REINTEGRACAO DE POSSE-1986/2009-CELIO BRESSAM e outro x RAFAEL HERDINA e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SANTIAGO LOSSO-.
89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2065/2009-BANCO BRADESCO S.A x CELL MANIA TELEFONIA E ELETRÔNICOS LTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.
90. INVENTARIO-2072/2009-OTAVIO CUBAS DE LIMA e outros x EDUARDO CUBAS DE LIMA e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-.

91. ACAO DE COBRANCA-ps-2170/2009-ADILSON JOSE FERREIRA e outros x BANCO BANESTADO S.A. e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-.
92. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2249/2009-BANCO BRADESCO S/A x ADRIANA ALVES DE MORAES-ME e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.
93. OBRIGACAO DE FAZER-po-0005583-30.2009.8.16.0001-JULIO CEZAR PEREIRA DE CARVALHO x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LIZETE RODRIGUES FEITOSA -.
94. USUCAPIAO-2344/2009-ROSANGELA BARBOSA BOSCHI x JOÃO MARQUES DE ARAÚJO e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOSE MARCELINO CORREA-.
95. PRESTACAO DE CONTAS-0004913-89.2009.8.16.0001-LUIZ MARCOS RODRIGUES x BANCO BRADESCO S/A.-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.
96. ORDINARIA-2421/2009-JOSIANE DE ALMEIDA x ESTIRPS-EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS-.
97. PRESTACAO DE CONTAS-0004968-40.2009.8.16.0001-MARIA DE LOURDES BAGGIO x BANCO ITAU S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI-.
98. ACAO DE INDENIZACAO-po-0023034-34.2010.8.16.0001-IVO BERNARDINO CARDOSO x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-FINASA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO-.
99. AÇÃO SUMÁRIA DE REPARAÇÃO CIVIL-0012952-41.2010.8.16.0001-REGINALDO CESAR BREK x ACELINO GRACIANO HERMÓGENES-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.
100. COBRANÇA-ps-0011979-86.2010.8.16.0001-ELOF HANSSON LTDA x OURO BRANCO MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. GUILHERME CORDEIRO NETO-.
101. REPETICAO DE INDEBITO-ps-0013742-25.2010.8.16.0001-FRANCO E MURARA ADVOGADOS ASSOCIADOS x TIM CELULAR S/A e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARCELO OLIVA MURARA-.
102. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0019222-81.2010.8.16.0001-ARLINDO WESTPHAL JÚNIOR x OTÁVIO RIFFERT e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SAMUEL GELSON CARDOSO-.
103. COBRANÇA-ps-0024289-27.2010.8.16.0001-LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES x WALDEZIRO RIBEIRO DE CAMPOS-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARIA GABRIELA MOLINARI GONÇALVES-.
104. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0027643-60.2010.8.16.0001-MARCOS STIER LUTKE x TADEU B. SENETRO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.
105. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0030066-90.2010.8.16.0001-JULIANA MELO TEIXEIRA DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A ARENDAMENTO MERCANTIL-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANDREIA DAMASCENO PAQUET-.
106. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0033705-19.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x LAUDECI FERREIRA DA CRUZ-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.
107. EXECUCAO DE C.DE CRED.INDUSTR-0027535-31.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A. x CISNE COMERCIO DE BOLSAS LTDA e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. DANIEL HACHEM-.
108. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0039579-82.2010.8.16.0001-COMÉRCIO DE BRINDES E CAMISETAS KAMIPEN LTDA x MBA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.
109. COBRANÇA-ps-0043107-27.2010.8.16.0001-NÚCLEO HABITACIONAL JARDIM MONTEVERDI e outro x EMÍLIO SABATOVSKI e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. TANIA APARECIDA SAIKI-.
110. COBRANÇA-ps-0040566-21.2010.8.16.0001-OZEIAS CHAGAS x CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-.
111. AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS-0042808-50.2010.8.16.0001-JOSÉ ANTONIO ALVES CORREA x CEI - CENTRO DE EXCELÊNCIA EM INFORMÁTICA DO PARANÁ-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANDRÉIA GANDIN-.
112. REINTEGRACAO DE POSSE-0061830-94.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAMIL PAULO ROSA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
113. INVENTARIO-0063880-93.2010.8.16.0001-MANON GARCIA e outros x ESPÓLIO JOBES XAVIER GARCIA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CHRISTYANE MONTEIRO-.
114. EXECUCAO DE C.DE CRED.INDUSTR-0044331-97.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S.A x VTS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. DANIEL HACHEM-.
115. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-0066602-03.2010.8.16.0001-LUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARLEI SEIBEL-.
116. DESPEJO C/C COBRANÇA-0065237-11.2010.8.16.0001-ELIAS HISSA ABRAHÃO FILHO x JOSÉ SCHELEDER NETO e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LENITA RODOLFO PASSOS-.
117. ACAO DE INDENIZACAO-po-0007923-10.2010.8.16.0001-ISES FATIMA DE CAMPOS BISCARRA x REINALDO OLAVO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.
118. REINT.PSSE C/C PERDAS E DANOS-0073132-23.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIANA CRISTIELE DE CASTRO LIMA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
119. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0074128-21.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x PINHEIRO E CIA LTDA e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JANAINA ROVARIS-.
120. REINTEGRACAO DE POSSE-0000545-66.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURICIO WYPYCH-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
121. EMBARGOS DO DEVEDOR-0003235-68.2011.8.16.0001-ENPORTER IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS, MICROEMPREENDEDORES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SADI BONATTO-.
122. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-0003816-83.2011.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALMEIDA BOX ME-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
123. REINTEGRACAO DE POSSE-0007799-90.2011.8.16.0001-BANCO FIAT S/A x ANA LUCIA DE O V MARTINS-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO -.
124. ARROLAMENTO-0008859-98.2011.8.16.0001-C. D. F. P. e outros x E. Ó. L. D. R. T. P. -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. DAMIANA TRYBUS-.
125. COBRANÇA-ps-0008992-43.2011.8.16.0001-A. A. D. S. x H. S. -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOAREZ DA NATIVIDADE-.
126. COBRANÇA-ps-0010954-04.2011.8.16.0001-ESPÓLIO DE JORGE FELIPE DAHER e outro x MAURO CEZAR PADILHA PAUPERIO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOAO OTAVIO SIMOES NETO-.
127. ARROLAMENTO-0012165-75.2011.8.16.0001-LÍDIA MARTINS e outros x ESPÓLIO DE WANDA WITKOSKI-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. FABIO EDUARDO DA COSTA-.
128. INTERDITO PROIBITORIO-0015790-20.2011.8.16.0001-JULIA RAUEM MACIEL x VILSON JOSE MACIEL-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.
129. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0020134-44.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x NOVA ORLEANS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E UTILITÁRIOS LTDA ME (NOVA ORLEANS MUTIMARCAS) e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JANAINA ROVARIS-.
130. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0020584-84.2011.8.16.0001-EVERSON CERQUEIRA CARPES x BANCO SAFRA S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON-.
131. OBRIGACAO DE FAZER-po-0032872-64.2011.8.16.0001-CLEIDE DO ROCIO WITSKI DA SILVA x UNIMED CURITIBA-Restituir os autos em Cartório no prazo de

vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LIZETE RODRIGUES FEITOSA -.

132. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0034518-12.2011.8.16.0001-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x SUPERMERCADO BURRÃO LTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MANUELLA STEIN PATRIAL-.

133. EXECUCAO DE SENTENCA-0038294-20.2011.8.16.0001-RONALDO FUSCO VEIGA x DEISE MARA ALVES DE LIMA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. BRUNO HUREN-.

134. IMISSÃO NA POSSE C/C PERDAS E DANOS-0042242-67.2011.8.16.0001-JOSÉ ALDORI KREUSCH e outro x VANILDA DE SOUZA e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.

135. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0044114-20.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A x AQUARIUS OPERADORA DE TURISMO LTDA e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA-.

136. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0046906-44.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A x MICHEL WESLEY FERRAZ-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA-.

137. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0048660-21.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITAN BUILDING x NANCI FERNANDES e outros-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-.

138. COBRANÇA-ps-0049346-13.2011.8.16.0001-SOLANGE PEREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

139. COBRANÇA-ps-0050281-53.2011.8.16.0001-MARCELO OLIVEIRA DE JESUS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

140. EMBARGOS A EXECUCAO-0052927-36.2011.8.16.0001-RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA TESOLIN e outro x AGF PARTICIPAÇÕES LTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

141. MONITÓRIA-0053990-96.2011.8.16.0001-S.E.N.H. SERV DE ENGENHARIA NOVO HORIZONTE x WALDERLEY GARUTTI-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.

142. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0055375-79.2011.8.16.0001-MARIA HELENA BRAUN x BRASIL TELECOM S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. FABIO GUSTAVO BIZ-.

143. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0056087-69.2011.8.16.0001-ANDERSON NEMER DROPPA x CASA DO NORTE -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

144. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0056166-48.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x VILMAR ROCHA TEIXEIRA -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

145. OBRIGACAO DE FAZER-po-0062741-72.2011.8.16.0001-RICARDTE MARTINS x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LIZETE RODRIGUES FEITOSA -.

146. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0063646-77.2011.8.16.0001-MARCIO JOSÉ DE SALDANHA DA GAMA MACHADO x BANCO BMG S.A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.

147. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0066471-91.2011.8.16.0001-NEIDE RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS -.

148. ADJUDICACAO COMPULSORIA-ps-0067429-77.2011.8.16.0001-LORENE MARIA RITTER e outros x CONJUNTO RESIDENCIAL POINCIANA -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA-.

149. DECLARATORIA-ps-0000501-13.2012.8.16.0001-NILSON DIAS x BANCO ITAULEASING S.A.-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SARA FRACARO-.

150. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0000524-56.2012.8.16.0001-PAULO EDENIR PEREIRA TOLEDO x CELSO LUIZ KLEIN e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. GUIDA FERNANDA P. BITENCOURT-.

151. MONITÓRIA-0002154-50.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A x CALVIN ENTRETENIMENTO LTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

152. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO C/C REVISAO DE CONTRATO-0002197-84.2012.8.16.0001-ANA CUSTÓDIO x BANCO ITAUCARD S.A.-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

153. AÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO C/C PEDIDO DE TUITELA ANTECIPADA-0008373-79.2012.8.16.0001-HELIO MOELLMANN FERREIRA DE BARROS x UNIMED DO ESTADO DO PARANA- FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-.

154. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0009023-29.2012.8.16.0001-JUSTINA INES MATIELO D' AQUINO x BANCO BRADESCO S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA -.

155. INVENTARIO-0009050-12.2012.8.16.0001-JULIO BONETTO JUNIOR x ESPÓLIO DE MARIA ALICE VAN DER OUIM BONETTO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RICARDO PUSSOLI MARCHETTE -.

156. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0009370-62.2012.8.16.0001-JORGE AUGUSTO CORREIA DE SOUZA x UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/ C LTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. FERNANDA NAMI PASTUCH LOPES-.

157. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-0015432-21.2012.8.16.0001-MARIA APARECIDA KASTON x LOJAS AMERICANAS S/A e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RENE TOEDTER-.

158. OBRIGACAO DE FAZER-po-0020976-87.2012.8.16.0001-ALEXANDRE DA CRUZ x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LIZETE RODRIGUES FEITOSA -.

Curitiba, 30 de maio de 2012
Bel. CARLOS ROMANEL
Escrivao

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

10ª SECRETARIA DO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

RELAÇÃO Nº 100/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE OKADA	00003	001194/2002
ADRIANO BARBOSA	00022	000462/2009
ADRIANO ROMOS	00007	000934/2006
ALBERT DO CARMO AMORIM	00067	042215/2011
ALBERTO SILVA GOMES	00017	001460/2008
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	00024	000624/2009
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00024	000624/2009
ALEXANDRE QUADROS	00060	023016/2011
ALI CHAIM FILHO	00068	043677/2011
ALINE MURTA GALACINI	00033	004838/2010
ALMIR DE ASSIS CARDOSO	00037	019561/2010
ANA CAROLINA LATTES	00007	000934/2006
ANA CRISTINA COLETO	00049	070522/2010
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE	00064	037378/2011
ANA PAULA GREICIUS MACHADO	00025	000972/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00062	035735/2011
	00063	036282/2011
	00081	006163/2012
ANA TEREZA PALHARES BASILIO	00043	038605/2010
	00055	008337/2011
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00040	024023/2010
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA	00052	001591/2011
ANDREA ROCIO DA SILVA	00076	055511/2011
ANDREIA HERTEL MALUCELLI	00004	000343/2004
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA	00025	000972/2009
ANDRE MELLO SOUZA	00001	000139/1990

	00020	000088/2009
ANDREZA CRISTINA BARONI	00002	001103/1999
ANGELA ESTORILI0 S. FRANCO	00001	000139/1990
	00020	000088/2009
ANGELA MARIA MACHADO COSTA	00001	000139/1990
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	00013	000608/2008
ANTONIO BUENO	00019	001752/2008
ANTONIO DILSON PEREIRA	00068	043677/2011
ANTONIO NOGEIRA DA SILVA	00030	002064/2009
ANTONIO SILVA DE PAULO	00045	048439/2010
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL	00033	004838/2010
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	00012	000159/2008
BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR	00009	001355/2006
BERNARDO GUEDES RAMINA	00043	038605/2010
BIANCA BERBERIAN	00007	000934/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00033	004838/2010
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	00074	055056/2011
BRUNA MISCHIATTI PAGOTO	00041	027811/2010
CAMILE SILVA NOBREGA	00007	000934/2006
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	00002	001103/1999
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00032	002503/2009
CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN	00054	007426/2011
	00077	060478/2011
CARLA PASSOS MELHADO COCHI	00069	046402/2011
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	00030	002064/2009
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-OAB.20656	00005	000231/2005
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA	00027	001524/2009
CARLOS EDUARDO SCARDUA	00032	002503/2009
CARLOS MIGUEL VILLAR DE SOUZA JUNIOR	00052	001591/2011
CARLOS ROBERTO FABRO FILHO	00051	000813/2011
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	00017	001460/2008
CARLYLE POPP	00002	001103/1999
CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON	00056	009702/2011
CAROLINA PIMENTEL 35223/PR	00001	000139/1990
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	00001	000139/1990
CESAR AUGUSTO CARVALHO	00001	000139/1990
CESAR EDUARDO ZILIOTTO	00027	001524/2009
CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN 8685/SC	00018	001622/2008
CHRISTOVAN ZIEMER	00011	001575/2006
CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA	00064	037378/2011
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	00007	000934/2006
CLAITON LUIS BORK	00055	008337/2011
CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA	00007	000934/2006
CLÁUDIA PARASMO	00007	000934/2006
CLEUZA A.GONCALVES	00009	001355/2006
CLEUZA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA)	00009	001355/2006
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00041	027811/2010
	00078	065095/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00057	011370/2011
	00058	016529/2011
	00059	022191/2011
	00072	051375/2011
	00077	060478/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00032	002503/2009
CRISTIAN MIGUEL	00058	016529/2011
DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD	00052	001591/2011
DANIEL FERNANDO PASTRE	00026	001185/2009
DANIELLE NASCIMENTO	00051	000813/2011
DANIELLE TEDESKO	00032	002503/2009
DANIEL MENEZES MATTAR	00007	000934/2006
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	00039	023155/2010
	00080	004407/2012
DEBORA JUGEND	00083	021291/2012
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	00044	041668/2010
DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA	00007	000934/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	00027	001524/2009
EDER HENRIQUE SILVEIRA DALCOL	00071	049426/2011
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-4314	00048	061234/2010
EDMARA SILVIA ROMANO	00033	004838/2010
EDUARDO CASILLO JARDIM	00001	000139/1990
EDUARDO HUMBERTO DALCAMIM	00007	000934/2006
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	00040	024023/2010
ELIANDRO BROSTOLIN	00007	000934/2006
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	00007	000934/2006
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00004	000343/2004
	00058	016529/2011
ELLIS ERNANI CECHELERO	00007	000934/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00039	023155/2010
EROS GRADOWSKI JUNIOR	00044	041668/2010
EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR	00001	000139/1990
	00020	000088/2009
FABIANO BINHARA	00065	037870/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00029	002050/2009
FABIOLA PAVONI J.PEDRO	00006	000315/2006
FERNANDA DE ARAUJO MOLTENI	00002	001103/1999
FERNANDA SCHEIBE ANDERSON	00083	021291/2012
FERNANDA SKOVRONSKI	00024	000624/2009
FERNANDA ZANICOTTI LEITE	00027	001524/2009
FERNANDO BUENO DE CASTRO	00020	000088/2009
FERNANDO FERNANDES	00048	061234/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00029	002050/2009
FERNANDO PREVIDI MOTTA	00049	070522/2010
FLAVIA MUSSIO ROVERE	00007	000934/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	00058	016529/2011
FLAVIANO CHRISTIAN P. NASCIMENTO	00009	001355/2006
FLAVIO LOPES FERRAZ	00003	001194/2002
FLAVIO LUIZ F.NUNES RIBEIRO	00001	000139/1990
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00056	009702/2011
FLAVIO SANTANA VALGAS	00057	011370/2011
FLÁVIO SANTANNA VALGAS	00032	002503/2009
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA	00049	070522/2010
FRANCIELI CARDOSO	00037	019561/2010
FREDERICO R.DE RIBEIRO E LOURENÇO	00025	000972/2009
GABRIELA MURARO VIEIRA	00027	001524/2009
GARDENIA FERNANDES OLIVEIRA	00037	019561/2010
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR	00024	000624/2009
GERSON MASSIGNAN MANSANI	00017	001460/2008
GERSON REQUIÃO	00027	001524/2009
	00029	002050/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00056	009702/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA	00072	051375/2011
GIULIANO PAOLO ZEMPIERI	00016	001366/2008
GUILHERME HENRIQUE TRAUB	00007	000934/2006
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00014	001052/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00023	000618/2009
HARRI KLAIS	00038	022975/2010
HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS	00079	002251/2012
HENRIQUE KURSCHEIDT	00001	000139/1990
	00020	000088/2009
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	00007	000934/2006
HUGO CREMONEZ SIRENA	00002	001103/1999
IDERALDO JOSE APPI	00005	000231/2005
IGOR ROBERTO DOS ANJOS	00041	027811/2010
INGRID DE MATTOS	00040	024023/2010
IRINEU PALMA PEREIRA	00068	043677/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00056	009702/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00066	040646/2011
JANAINA GIOZZA AVILA	00023	000618/2009
JANAINA ROVARIS	00013	000608/2008
JEFFERSON BARBOSA	00007	000934/2006
JEFFERSON COMELI	00001	000139/1990
	00020	000088/2009
JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ	00019	001752/2008
JOAO CASILLO	00001	000139/1990
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00012	000159/2008
	00079	002251/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00007	000934/2006
JOAQUIM MIRÓ	00043	038605/2010
	00055	008337/2011
JOSÉ ARI MATOS	00043	038605/2010
JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA	00052	001591/2011
JOSE CLIMACO DE SANTANA	00007	000934/2006
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	00060	023016/2011
JOSEMAR SIMBALISTA	00007	000934/2006
JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES	00001	000139/1990
JULIANA LIMA PONTES	00036	015998/2010
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	00036	015998/2010
JULIO CESAR DALMOLIN	00066	040646/2011
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	00003	001194/2002
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS	00031	002435/2009
	00047	060679/2010
JUSCELINO CLAYTON CASTARDO	00026	001185/2009
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS	00001	000139/1990
	00020	000088/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00004	000343/2004
	00014	001052/2008
	00037	019561/2010
LARISSA DA SILVA VIEIRA	00045	048439/2010
LAURI JOAO ZAMBONI	00006	000315/2006
LEANDRO AYRES FRANÇA	00050	072099/2010
LEANDRO ZAMBONI	00006	000315/2006
LEONARDO DA COSTA-OAB.23493	00001	000139/1990
LEONARDO KURPIEL JÚNIOR	00016	001366/2008
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	00001	000139/1990
LIDIANA VAZ RIBOVSKI	00070	047207/2011
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00014	001052/2008
LÍVIA BAPTISTON HERDY ALVES	00007	000934/2006
LIZ HELENA RAPOSO 32250/PR	00007	000934/2006
LORIANE GUISANTES DA ROSA	00015	001186/2008
	00064	037378/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	00031	002435/2009
LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES	00024	000624/2009
LUCAS RECK VIEIRA	00032	002503/2009
LUCIANA FÁTIMA FERNANDEZ VELOZO	00007	000934/2006
LUCIANA KISHINO	00025	000972/2009
LUCIANE ALVES PADILHA	00030	002064/2009
LUCIANO ARIDA	00007	000934/2006
LUCIANO RODRIGO MIRANDA DE ARRUDA	00007	000934/2006
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00066	040646/2011
LUIS FERNANDO KEMP	00061	032090/2011
LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ	00012	000159/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00013	000608/2008
LUIZ ADRIANO BOABAID	00008	001063/2006
	00028	001700/2009
LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR	00019	001752/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00030	002064/2009
LUIZ FRANCISCO B.BOND-OAB.38597	00052	001591/2011
LUIZ GONZAGA M.CORREIA	00017	001460/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00056	009702/2011
LUIZ RENATO KNIGGENDORF	00012	000159/2008
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA	00004	000343/2004
LUIZ ROBERTO RECH	00053	004082/2011
MAFUZ ANTONIO ABRÃO	00065	037870/2011
MAIRA TITO	00007	000934/2006
MAISA G. LOPES SANTANA	00038	022975/2010
MAISE GERBASI MORELLI	00008	001063/2006
	00028	001700/2009

MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	00053	004082/2011
MÁRCIA CRISTINA BATISTA CABRERA	00030	002064/2009
MARCIA DOS SANTOS BARAO	00007	000934/2006
MARCIA L. GUND	00066	040646/2011
MARCIA SATIL PARREIRA	00027	001524/2009
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA	00073	054781/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00004	000343/2004
	00040	024023/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00033	004838/2010
MARCO ANTONIO KAUFMANN	00074	055056/2011
MARCOS ANTONIO DA SILVA	00052	001591/2011
MARCOS BUENO GOMES	00011	001575/2006
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS	00046	053146/2010
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00031	002435/2009
	00038	022975/2010
MARIA FELÍCIA CHEDLOVSKI	00080	004407/2012
MARIA IZABEL BRUGINSKI	00012	000159/2008
MARIA LUCILIA GOMES	00074	055056/2011
MARIANA CAVALLIN XAVIER	00027	001524/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00050	072099/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA	00045	048439/2010
MARILI R.TABORDA	00084	022246/2012
MARINO GALVAO	00008	001063/2006
MAURÍCIO GOMES TESSEROLLI	00050	072099/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00024	000624/2009
	00035	011226/2010
MAYLIN MAFFINI	00081	006163/2012
MICHEL GUÉRIOS NETTO	00001	000139/1990
MIEKO ITO	00015	001186/2008
	00039	023155/2010
	00064	037378/2011
MILTON TEODORO DA SILVA	00026	001185/2009
MIRIS THELMA TONIN DO NASCIMENTO	00075	055323/2011
MOZARTE DE QUADROS JUNIOR	00021	000334/2009
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	00031	002435/2009
	00038	022975/2010
NELSON PILLA FILHO	00030	002064/2009
OSMAR CARDOSO ROLIM	00061	032090/2011
OSNILDO PACHECO JUNIOR	00017	001460/2008
PATRICIA CASILLO	00001	000139/1990
PATRICIA CORDEIRO	00022	000462/2009
PATRICIA PONTARELI JANSEN	00058	016529/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00032	002503/2009
PAULO CESAR DE CASTILHO 97597/SP	00003	001194/2002
PAULO CÉSAR TORRES	00014	001052/2008
PAULO NALIN	00002	001103/1999
PAULO SERGIO BANDEIRA	00053	004082/2011
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	00046	053146/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00035	011226/2010
	00058	016529/2011
PIRATAN ARAUJO FILHO	00001	000139/1990
RAFAEL DE LIMA FELCAR	00031	002435/2009
	00047	060679/2010
RAFAEL DOS SANTOS PIRES	00007	000934/2006
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES	00038	022975/2010
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A.COSTA - CURA	00015	001186/2008
	00016	001366/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	00036	015998/2010
	00041	027811/2010
	00047	060679/2010
	00051	000813/2011
REJANE ULIANA ALVES DA SILVA	00007	000934/2006
RENATO NAPOLITANO NETO	00007	000934/2006
RENATO REIS SILVA	00007	000934/2006
RENE TOEDTER	00025	000972/2009
RICARDO DAMASCENO COSTA	00025	000972/2009
RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO	00082	018109/2012
ROBERTA DOS REIS MATHEUS	00007	000934/2006
ROBERTA S.C.A. BASSI (CURADORA ESPECIAL)	00010	001521/2006
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	00019	001752/2008
RODRIGO MELO DOS SANTOS	00007	000934/2006
RODRIGO RAMINA DE LUCCA	00082	018109/2012
ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA	00050	072099/2010
ROSANE PABST CALDEIRA	00028	001700/2009
ROSANE P. CALDEIRA SMUCZK	00008	001063/2006
ROSANGELA ARIZZA MANJON MANCINI	00007	000934/2006
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00050	072099/2010
RUBENS DE BIASE RIBEIRO	00007	000934/2006
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	00050	072099/2010
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	00011	001575/2006
	00034	005090/2010
SANDRO LUDNEY NOGUEIRA	00001	000139/1990
SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS	00060	023016/2011
SÉRGIO DA CRUZ	00011	001575/2006
	00034	005090/2010
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS	00061	032090/2011
SERGIO SCHULZE	00004	000343/2004
	00062	035735/2011
	00063	036282/2011
	00081	006163/2012
SERGIO SIU MON	00021	000334/2009
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	00001	000139/1990
	00020	000088/2009
SILVIO BINHARA	00065	037870/2011
SILVIO MARCOS DE A.ANTUNES	00012	000159/2008
SIMONE BEATRIZ PORTUGAL DE FUCIO	00019	001752/2008
SIMONE KOHLER	00016	001366/2008
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	00001	000139/1990
	00020	000088/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	00001	000139/1990
	00042	032891/2010
THIAGO TAGLIAFERRO LOPES	00003	001194/2002
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	00025	000972/2009
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00053	004082/2011
VALMIR LEAL GRITEN	00010	001521/2006
VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS	00007	000934/2006
VANIA ANTUNES DE SANTANA	00007	000934/2006
VICENTE PAULA SANTOS	00064	037378/2011
VIRGINIA MAZZUCCO	00023	000618/2009
VITOR CESAR BONVINO 34357/SP	00003	001194/2002
VIVIAN DE MORAES MACHADO	00007	000934/2006
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00027	001524/2009
	00029	002050/2009
WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA	00036	015998/2010
ZALNIR CAETANO JUNIOR	00011	001575/2006
	00034	005090/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 139/1990-ITAÚ UNIBANCO S/A x INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR S/A e outros - Indefiro o pedido de adjudicação neste momento, tendo em vista que está pendente de apreciação Recurso Especial contra a decisão que negou seguimento aos agravos de instrumento. Ainda que tal recurso não tenha efeito suspensivo, cabe ao Juízo a necessária cautela na alienação do bem penhorado ante a possibilidade de modificação da situação fática, nos termos do art. 798, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo de execução. Aguarde-se, portanto, o resultado do julgamento do recurso. Advs. do Exeqüente SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e Advs. do Executado ANGELA MARIA MACHADO COSTA, CESAR AUGUSTO CARVALHO, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, LEONARDO DA COSTA-OAB.23493, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, PIRATAN ARAUJO FILHO, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, MICHEL GUÉRIOS NETTO, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL 35223/PR, ANGELA ESTORILI0 S. FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA, JEFFERSON COMELI, EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, HENRIQUE KURSCHEIDT, SANDRO LUDNEY NOGUEIRA, FLAVIO LUIZ F.NUNES RIBEIRO e CAROLINE ARAUJO BRUNETTO.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1103/1999-DENIR GUANDALINI x EDISON DA SILVA CAMELO e outro - 1. A procuração de fl. 1179 é de 2009. Não se presta ao cumprimento do despacho de fl. 1178. 2. Concedo o prazo de mais 10 (dez) dias. Advs. do Exeqüente CARLYLE POPP, PAULO NALIN, ANDREZA CRISTINA BARONI, FERNANDA DE ARAUJO MOLTENI e HUGO CREMONEZ SIRENA e Adv. do Executado CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.

3. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR - 0000949-35.2002.8.16.0001-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BERNARDINO FREITAS DA SILVA - O autor foi intimado para dar andamento ao feito em dez dias (f. 139), mas não o fez. Novamente o juízo determinou a intimação do banco para dar andamento, mas desta vez, advertiu que em caso de não cumprimento da ordem, o feito seria extinto (f. 141). Foi enviada carta de intimação ao endereço do banco na cidade de São Paulo SP (f. 143), naquele indicado na petição inicial (f. 02), e não houve qualquer notícia nos autos de mudança de endereço, portanto, reputam-se válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos, a teor do artigo 238, ú, c/c 39, ú, do CPC. Não obstante, o feito esta paralisado de há muito, pois não há qualquer manifestação do banco no sentido de dar o devido impulso ao feito. Inclusive, na petição de f. 122, o banco já pediu a extinção, mas depois resolveu pleitear a suspensão, o que foi deferido pelo Juízo. Caracterizado o abandono, com fulcro no disposto no art. 267, inc. III, § 1º, julgo extinto o processo. Custas pelo banco. Advs. do Requerente VITOR CESAR BONVINO 34357/SP, FLAVIO LOPES FERRAZ, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, PAULO CESAR DE CASTILHO 97597/SP, ADRIANE OKADA e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

4. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO - 0001578-38.2004.8.16.0001-BANCO DIBENS S/A x ANDERSON DOMINGUEZ NARCISO - (...) Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o réu a entregar ou depositar o bem em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, acrescido de juros moratórios à taxa legal (art. 161, do CTN), bem como de correção monetária pelo índice INPC/IGP, desde a data da citação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais, e em honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista o disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Advs. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, ANDREIA HERTEL MALUCELLI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 231/2005-IDERALDO JOSE APPI x SERGIO ROMANO - Intime-se a parte executada para que efetue o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Adv. do Exeqüente IDERALDO JOSE APPI e Adv. do Executado CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-OAB.20656.

6. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS - 315/2006-NIVALDO DA SILVA SANTOS x HOSPITAL DE FRATURAS XV-CLINICA DE FRATURA E ORTO. - I- 1.Diante do contido na certidão de fl. 397-v, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina solicitando a indicação de médicos da especialidade de infectologia para realização de perícias junto a este Juízo. 2. Intime - se. II- Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento da expedição e das despesas postais de ofício, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R$ 7,15 (sete reais e quinze centavos), respectivamente. Adv. do Requerente FABIOLA PAVONI J.PEDRO e Advs. do Requerido LAURI JOAO ZAMBONI e LEANDRO ZAMBONI.

7. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 934/2006-BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros - Intimem-se as partes a se manifestarem sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito à fl. 5684, no valor de R$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais), no prazo de 10 (dez) dias. Advs. do Exeqüente RENATO NAPOLITANO NETO, ROBERTA DOS REIS MATHEUS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, ELLIS ERNANI CECHELERO, GUILHERME HENRIQUE TRAUB, ADRIANO ROMOS, RENATO REIS SILVA, DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA, LUCIANO ARIDA, EDUARDO HUMBERTO DALCAMIM, RAFAEL DOS SANTOS PIRES, CLÁUDIA PARASMO, LUCIANO RODRIGO MIRANDA DE ARRUDA, LUCIANA FÁTIMA FERNANDEZ VELOZO, ANA CAROLINA LATTES, BIANCA BERBERIAN e LÍVIA BAPTISTON HERDY ALVES e Advs. do Executado CAMILE SILVA NOBREGA, HENRY ANDERSEN NAVARETTE, JEFFERSON BARBOSA, MARCIA DOS SANTOS BARAO, CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, LIZ HELENA RAPOSO 32250/PR, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, VIVIAN DE MORAES MACHADO, FLAVIA MUSSIO ROVERE, JOSE CLIMACO DE SANTANA, DANIEL MENEZES MATTAR, VANIA ANTUNES DE SANTANA, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, JOSEMAR SIMBALISTA, REJANE ULIANA ALVES DA SILVA, ELIANDRO BROSTOLIN, RODRIGO MELO DOS SANTOS, MAIRA TITO, CINTHIA ALFERES CHUEIRE, ROSANGELA ARIZZA MANJON MANCINI e RUBENS DE BIASE RIBEIRO.

8. INVENTARIO - 1063/2006-C. A. D. S. B. x L. B. - 1. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. 2. Intimem-se. Advs. do Requerente MARINO GALVAO, LUIZ ADRIANO BOABAID, MAISE GERBASI MORELLI e ROSANE P. CALDEIRA SMUCZK.

9. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 1355/2006-CONJUNTO RES. JARDIM DAS ARAUCÁRIAS - COND. I x MARIA BEATRIZ GOMES SARNES e outro - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire e dê encaminhamento à carta precatória expedida, que se encontra nesta Secretaria. Advs. do Requerente FLAVIANO CHRISTIAN P. NASCIMENTO e BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR e Advs. do Requerido CLEUZA A.GONCALVES e CLEUZA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA).

10. INTERDIÇÃO - 0003034-52.2006.8.16.0001-LEONICE RYSKA DEMETINO SANTOS e outros x OZENITO JOSE DEMETINO e outro - Vistos, etc. Em razão do falecimento dos interditados, comprovado pelas certidões de óbito juntadas às fls. 155/156, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 267, IX, do CPC. Façam-se as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente VALMIR LEAL GRITEN e Adv. do Requerido ROBERTA S.C.A. BASSI (CURADORA ESPECIAL).

11. INVENTARIO - 1575/2006-ILDEFONSO MAIA DOS SANTOS JUNIOR x ILDEFONSO MAIA DOS SANTOS - Façam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos. Advs. do Requerente SÉRGIO DA CRUZ, ZALNIR CAETANO JUNIOR e SANDRA MARA NETZ DE PAULA e Advs. do Requerido MARCOS BUENO GOMES e CHRISTOVAN ZIEMER.

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0009176-04.2008.8.16.0001-GLOBAL INVEST ASSET MANAGEMENT LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - (...) Diante do exposto: 1) JULGO EXTINTO o feito em relação aos pedidos de revisão dos contratos que não seja o contrato de cédula de crédito bancário acostado à inicial de execução nos autos em apenso; 2) JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução no tocante ao contrato de cédula de crédito bancário, ante a ausência de irregularidades. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Advs. do Embargante LUIZ RENATO KNIGGENDORF, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ e SILVIO MARCOS DE A.ANTUNES e Advs. do Embargado JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

13. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0009153-58.2008.8.16.0001-MARQUES BERNARDI LTDA e outros x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - O embargante alega que a sentença foi omissa quanto à possibilidade de compensação dos valores reconhecidos às partes no julgamento conjunto dos embargos do devedor e da ação revisional. Rejeito os embargos de declaração porque não há na decisão hostilizada qualquer omissão apta a ensejar correção via embargos de declaração. Com efeito, a finalidade dos embargos de declaração é complementar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado. (Nelson Nery, CPC, RT, 7ª ed., p. 924). De acordo com o art. 535, II, do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis quando for omitido ponto sobre o qual se deve pronunciar o juiz ou tribunal. Não é dever do juiz pronunciar-se acerca da compensação de valores entre as partes. No presente caso, a sentença delimitou qual é o direito reconhecido à cada uma delas, discriminando as verbas devidas. Além disso, a pretendida compensação de valores pode ser requerida em fase de cumprimento de sentença. Não há que se falar em omissão ou contradição pois a decisão ora em debate não deixou de se pronunciar sob fundamento lhe indicado ou contraditou sua conclusão. A propósito: Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante. (STJ, EDclAgRgREsp nº 10270-DF, rel. Min. Pedro Acioli, DJU 23.09.1991, p. 13067). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. do Embargado LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e JANAINA ROVARIS.

14. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0009151-88.2008.8.16.0001-OMNI S/A - C.F.I. x MARLENE MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA - Vistos, etc. Tendo em vista que a autora desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (fls. 98), julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente PAULO CÉSAR TORRES, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI.

15. MONITÓRIA - 0009154-43.2008.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO x MARCOS AURÉLIO QUINTILIANO - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, formulado nos embargos monitórios, nos moldes do art. 1102 c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente, nos termos constantes da peça exordial, em R$ 14.899,66 (quatorze mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), o qual deverá ser devidamente atualizado pelo índice INPC/IGP e acrescido de juros moratórios, à taxa legal do art. 161, do CTN, a partir da citação. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do título executivo judicial, de acordo com o art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em favor do curador especial, no valor de R$ 300,00 (quinhentos reais), a serem arcados pelo embargante. Advs. do Requerente MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA e Adv. do Requerido REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A.COSTA - CURADORA ESPECIAL.

16. USUCAPIÃO - 1366/2008-LEONARDO KURPIEL JÚNIOR e outro x DIRCEU MARQUES - 1. Ao Ministério Público. Advs. do Requerente LEONARDO KURPIEL JÚNIOR e GIULIANO PAOLO ZEMPIERI e Advs. do Requerido SIMONE KOHLER e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A.COSTA - CURADORA ESPECIAL.

17. DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA - 0009048-81.2008.8.16.0001-ESBRA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA x NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar rescindido o contrato realizado entre as partes, bem como declarar a inexistência de débitos oriundos do contrato. Ainda, condeno a parte ré à restituição dos valores pagos pelo autor de forma indevida, acrescidos de juros de mora à taxa legal e correção monetária pelo índice INPC/IGP, desde a data em que foi solicitado o cancelamento, confirmando-se a medida liminar de fls. 101/103. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, de acordo com o art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Advs. do Requerente OSNILDO PACHECO JUNIOR e GERSON MASSIGNAN MANSANI e Advs. do Requerido CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, LUIZ GONZAGA M.CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009090-33.2008.8.16.0001-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI x PRISCILA DOS SANTOS GONZALEZ TENFEN - Vistos, etc. Ante o silêncio do credor, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, pela quitação do débito. Oportunamente, façam-se as anotações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Exeqüente CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN 8685/SC.

19. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0004011-73.2008.8.16.0001-SELGO SERVICOS ELETRICOS S/C LTDA x ANTONIO BUENO - 1. Primeiramente, antes

de analisar o pedido de fls. 163/164, referente à expedição de alvará, deve a parte autora trazer aos autos procuração atualizada de seu advogado. 2. No mais, defiro pedido de fl. 158. Concedo vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do art. 42, II do CPC. 3. Após, cumprimento do item "1", voltem-me conclusos. Advs. do Embargante JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ, LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e SIMONE BEATRIZ PORTUGAL DE FUCIO e Adv. do Embargado ANTONIO BUENO.

20. MONITÓRIA - 88/2009-AGRO-JET DO BRASIL LTDA x SANDRA TEREZINHA BORGES SANGOI - Malgrada antiga orientação do STJ a respeito do tema, a jurisprudência pátria evoluiu no sentido de que é necessária a prévia intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para o cumprimento da sentença, antes de incidir a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cito, por todos, os seguintes precedentes: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. MULTA. ART. 475-J DO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. O credor deverá requerer o cumprimento da sentença instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias (arts. 475-B e 475-J do CPC). 2. A ausência de adimplemento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior à intimação do devedor na pessoa do seu advogado, autoriza a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (art. 475-J do CPC). 3. No caso concreto, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte, uma vez que a parte, ora recorrente, foi intimada para o pagamento (e-STJ fl. 408). 4. A interposição de recurso manifestamente inadmissível ou infundado autoriza a imposição de multa com fundamento no art. 557, § 2º, do CPC. 5. Agravo regimental desprovido com a condenação da parte agravante ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor (art. 557, § 2º, do CPC). (AgRg no AREsp 62241/RS, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe 01/02/2012). PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. ART. 475-J DO CPC. TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO. IMPRENSA OFICIAL. - O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática após o trânsito em julgado da decisão, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado. - Negado provimento ao agravo. (AgRg nos EDcl no REsp 125409/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 09/12/2011) Por isso e adotando o novo entendimento, do qual me alio, intimem-se os devedores, por seu procurador, para cumprir voluntariamente a sentença, pagando o valor do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de, não o fazendo, incidir a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil e serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento da dívida. Advs. do Requerente EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILI0 S. FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA, JEFFERSON COMELI, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS e HENRIQUE KURSCHEIDT e Adv. do Requerido FERNANDO BUENO DE CASTRO.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 334/2009-BROMILDA APARECIDA BOSKA SONDAHL x ARNI AMERICANO SONDAHL - Intime-se a parte autora para que deposite antecipadamente as custas relativas ao Contador, junto ao Cartório do 4º Ofício do Contador e Partidor, no valor de R$ 9,30 (nove reais e trinta centavos). Advs. do Requerente MOZARTE DE QUADROS JUNIOR e SERGIO SIU MON.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012001-81.2009.8.16.0001-AUTO SHOPPING CURITIBA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MARCO AURÉLIO KUSS - Vistos etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes por meio da petição de fls. 102/102, e julgo extinta esta execução, com fundamento nos arts. 269, III, e 794, II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme avençado no item 6 de fl. 103. Efetuei a solicitação de desbloqueio das contas de titularidade dos devedores, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br/judiciario), conforme comprovante anexo. Oportunamente, façam-se as baixas e anotações necessárias. Adv. do Exeqüente ADRIANO BARBOSA e Adv. do Executado PATRICIA CORDEIRO.

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR - 0011923-87.2009.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x LUIS FERNANDO REDIVO - Analisados, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 24/25, e conseqüentemente JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes por conta do requerido, conforme estabelecido em acordo. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2, do CN. D.N. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. do Requerente VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0002334-71.2009.8.16.0001-PEDRO EDUARDO LEAL x BANCO ITAÚ S/A - 1. Defiro o pedido de fl. 206. Anote-se (fl. 707). 2. Cumpra-se referido acórdão. 3. Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, pelo prazo legal, ou seja, seis meses (art. 475-J p. 5º do CPC). 4. Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e Advs. do Requerido GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR, LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES, ALEXANDRE DE ALMEIDA, ALEXANDRA VALENZA ROCHA e FERNANDA SKOVRONSKI.

25. MONITÓRIA - 0011868-39.2009.8.16.0001-OFFICER DISTRIBUIDORA DE PROD. DE INFORMÁTICA S/A x ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA - Analisados, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls.181/182, e conseqüentemente JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes na forma da Lei. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2, do CN. D.N. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. do Requerente RICARDO DAMASCENO COSTA, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, ANA PAULA GREICIUS MACHADO e LUCIANA KISHINO e Advs. do Requerido ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA, FREDERICO R.DE RIBEIRO E LOURENÇO e RENE TOEDTER.

26. IMISSÃO DE POSSE - 0011969-76.2009.8.16.0001-JOSÉ DAIONIL LEAL e outro x RODRIGO ALPENDRE BRUSTOLIN - 1. Tendo em vista que os advogados do réu asseveraram a satisfação de seu crédito (fl. 240), julgo extinto o procedimento de cumprimento de sentença, somente no tocante à cobrança de seus honorários, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Façam-se as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Diante do contido no item 1, supra, resta apenas o prosseguimento do cumprimento de sentença deflagrado pelos autores. Sobre a resposta obtida pelo sistema Bacenjud, manifestem-se os autores/credores, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente MILTON TEODORO DA SILVA e Advs. do Requerido JUSCELINO CLAYTON CASTARDO e DANIEL FERNANDO PASTRE.

27. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0011924-72.2009.8.16.0001-ELIEUZA DE JESUS MACHADO x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de indenização referente ao seguro obrigatório em favor da parte autora, no valor de R$ 16.600,00 (dezesseis mil reais e seiscentos reais), acrescidos de juros de mora à taxa legal e correção monetária pelo índice INPC/IGP, a partir da citação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, de acordo com o art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Advs. do Requerente WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e GERSON REQUIÃO e Advs. do Requerido DOUGLAS DOS SANTOS, MARCIA SATIL PARREIRA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, GABRIELA MURARO VIEIRA, CESAR EDUARDO ZILIOTTO, MARIANA CAVALLIN XAVIER e FERNANDA ZANICOTTI LEITE.

28. ALVARA JUDICIAL - 1700/2009-CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS BARINDELLI - 1. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. 2. Intimem-se. Advs. do Requerente LUIZ ADRIANO BOABAID, MAISE GERBASI MORELLI e ROSANE PABST CALDEIRA.

29. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0011867-54.2009.8.16.0001-CLEMERSON DE JESUS PRENSAK x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Analisados, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls.151/152, com as retificações de fls. 154/156, e conseqüentemente JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes na forma da Lei. Defiro a dispensa ao prazo recursal. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2, do CN. D.N. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. do Requerente WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e GERSON REQUIÃO e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

30. REVISÃO CONTR. C/C CONSIGN. PAGAMENTO - 0011925-57.2009.8.16.0001-EVALDO PAVLOSKI x BV FINANCEIRA S/A - Julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação do crédito, já que com relação ao despacho de f. 118, não houve qualquer manifestação do autor. Expeça-se alvará dos valores depositados em favor do advogado do autor, como requerido à f. 112. Oportunamente, façam-se as anotações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e ANTONIO NOGEIRA DA SILVA e Advs. do Requerido MÁRCIA CRISTINA BATISTA CABRERA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO e LUCIANE ALVES PADILHA.

31. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004364-79.2009.8.16.0001-LINDANILDA CORREIA PRESTES x BANCO DO BRASIL S.A. - Julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação do crédito. Oportunamente, façam-se as anotações e baixas necessárias,

e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente RAFAEL DE LIMA FELCAR e JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e Advs. do Requerido MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR - 0011819-95.2009.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x ISMAEL MOURA DOS SANTOS - (...) Diante do exposto julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, ante a descaracterização da mora, devendo a parte autora devolver o veículo ao autor. Desta forma, revogo a liminar concedida às fls. 43/44. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, e em honorários advocatícios, que fixo em R$ 1000,00 (mil reais), tendo em vista o disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Advs. do Requerente CARINE DE MEDEIROS MARTINS, FLÁVIO SANTANNA VALGAS, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e Advs. do Requerido CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e LUCAS RECK VIEIRA.

33. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004838-16.2010.8.16.0001-MARCOS PAULO PRADO x BANCO ITAÚ S/A - I) 1. Tendo em vista que o autor/credor concordou com o valor depositado, expeça-se alvará em seu favor para levantamento da quantia descrita à fl. 126. 2. Sobre a petição de fls. 128/129, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime - se. II) Informe-se a parte requerente que se encontra disponível, no Banco do Brasil, o alvará judicial nº 305/2012. Adv. do Requerente ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e Advs. do Requerido ALINE MURTA GALACINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, EDMARA SILVIA ROMANO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

34. ALVARA JUDICIAL - 0005090-19.2010.8.16.0001-LEONARDO GREGORY DOS SANTOS - Vistos, etc. Por sentença. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo boas as contas prestadas pela inventariante às fls. 29/50, em consonância com o parecer ministerial favorável. Oportunamente, façam-se as anotações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente SÉRGIO DA CRUZ, ZALNIR CAETANO JUNIOR e SANDRA MARA NETZ DE PAULA.

35. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0011226-32.2010.8.16.0001-GLEDSON PILONETO x BANCO ITAUCARD S/A - Analisados, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 88/90, e consequentemente JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes n forma da Lei. Tendo em vista a composição realizada, presume-se a desistência do recurso (formulado às fls.79/86). Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2, do CN. D.N. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e Adv. do Requerido PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

36. NULIDADE CLÁUS.CONTR.C/TUT. ANTECIPADA - 0015998-38.2010.8.16.0001-LUCIANE DA SILVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - Analisados, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 96/99, e conseqüentemente JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor do procurador da parte ré. Custas remanescentes na forma da lei. Defiro a dispensa ao prazo recursal. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2, do CN. D.N. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Adv. do Requerente JULIANE TOLEDO S. ROSSA e Advs. do Requerido WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA, REINALDO MIRICO ARONIS e JULIANA LIMA PONTES.

37. DEPOSITO - 0019561-40.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x OSMAR JOSE HINZ - Vistos, etc. Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (fl. 67), julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER e Advs. do Requerido GARDENIA FERNANDES OLIVEIRA, ALMIR DE ASSIS CARDOSO e FRANCIELI CARDOSO.

38. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0022975-46.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x ACQUAFITT COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME. e outros - (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento do valor de R$ 116.864,19 (cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), acrescidos de correção monetária e juros moratórios à taxa legal (1% ao mês), pelo índice INPC/IGP, ambos desde a data da última atualização do débito. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação de acordo com o artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Advs. do Requerente MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES e Advs. do Requerido HARRI KLAIS e MAISA G. LOPES SANTANA.

39. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ REV. CONT. LIMINAR - 0023155-62.2010.8.16.0001-ADENILSON BUENO x BANCO BMG S/A - (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar a ilegalidade de juros capitalizados mensalmente e demais encargos extras que não seja a comissão de permanência. Desta forma, determino a revisão do saldo devedor, sem a capitalização mensal e com a exclusão dos encargos extras, restando descaracterizada a mora no cumprimento das obrigações pela parte autora, ante a cobrança de valores indevidos. Ainda, condeno a parte ré à restituição dos valores pagos pela autora de forma indevida, em dobro, acrescidos de juros de mora à taxa legal e correção monetária pelo índice INPC/IGP, desde a data em que foi efetuado o pagamento. Desta forma, confirmo os efeitos da liminar concedida às fls. 105. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais, na proporção de 80% a ser arcado pela ré e 20% a ser arcado pela autora, e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da restituição, na proporção de 80% a favor da parte autora e 20% a favor da parte ré, tendo em vista o disposto no art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e Advs. do Requerido ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0024023-40.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S.A x ADRIANO CARLOS TEIXEIRA - Vistos, etc. Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (fl. 96), julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes. Efetuei, nesta data, via internet (denatran2.serpro.gov.br), o desbloqueio do veículo via sistema RENAJUD, conforme comprovante em anexo. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

41. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 0027811-62.2010.8.16.0001-AMERICO DO NASCIMENTO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Atenda-se a solicitação encaminhada via mensageiro (fl. 69) e remetam-se os autos ao juízo da Vara Cível do Foro Regional de Almirante Tamandaré, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Advs. do Requerente IGOR ROBERTO DOS ANJOS e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e Advs. do Requerido BRUNA MISCHIATTI PAGOTO e REINALDO MIRICO ARONIS.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0032891-07.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LUIS CARLOS DOS SANTOS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de ofícios, no valor de R$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos) e R$ 21,45 (vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Exeqüente SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

43. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0038605-45.2010.8.16.0001-DULCE HELENA GOLIN x BRASIL TELECOM S/A e outro - Trata-se de embargos de declaração, em que a parte ré alega a existência de omissão/contradição no julgado. Os presentes embargos foram opostos em 12/01/12, sendo que o início do prazo recursal se deu em 09/01/12. Portanto, os embargos de declaração são tempestivos, razão pela qual conheço deles para avaliar possível omissão no julgado. A embargante alega que a decisão foi omissa e que o juízo partiu de "premissa equivocada" na sentença. Não há qualquer omissão a ser sanada, bem como a alegação de utilização de premissa equivocada não é questão atacável via embargos de declaração. Da leitura da petição apresentada pela embargante não se vê, em momento algum, o objetivo de extirpar qualquer omissão da decisão atacada, mas depreende-se que esta pretende que este Juízo dê outra solução à demanda, modificando seu entendimento já exarado na sentença, quando acolheu a pretensão inicial, rejeitando todas as alegações trazidas pela ré. Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios de fls. 216/222, REJEITANDO-OS NO MÉRITO, ante a falta de pontos a serem esclarecidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente JOSÉ ARI MATOS e Advs. do Requerido BERNARDO GUEDES RAMINA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRÓ.

44. INVENTARIO - 0041668-78.2010.8.16.0001-AMANDA GRACIELLE VEIGA DE ALMEIDA e outros x ROBERTO BELTRÃO DE ALMEIDA - Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a retificação procedida nestes autos quanto às medidas e confrontações dos imóveis trazida na petição de fls. 335/341, conforme termo de retificação de fls. 343/347. Ante a renúncia ao prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se adendo ao formal, com as fotocópias das peças necessárias, entregando-se aos interessados, mediante recibo nos autos. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente EROS GRADOWSKI JUNIOR e DENIS GRADOWSKI RODRIGUES.

45. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 0048439-72.2010.8.16.0001-GISLAINE REGINA LINHARES BOSTELMANN x SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - A autora ofereceu embargos de declaração (fls. 122/124), em que alega omissão na parte dispositiva da sentença, porque nela não constou o entendimento do magistrado sobre a ausência, no caso, de juros remuneratórios abusivos e capitalizados. Não há qualquer ponto a ser esclarecido. É fácil ver que toda a discussão ora invocada já foi objeto de análise pela decisão de fls. 94/97, valendo a pena anotar que Não se admite EDcl para reexame de ponto sobre o qual já houve pronunciamento no acórdão embargado (STJ, 3ª Seç., EDcl-MS 301803-DF, rel. Min. Adhemar Maciel, v.u., j. 2.12.1993, DJU 21.2.1994, p. 2090). in Código de processo civil comentado e legislação extravagante / Nelson Neery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery. 10. ed. rev., ampl. e atual. até 1º de outubro de 2007. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, pág. 912. Conforme se extrai do dispositivo da sentença embargada, julguei parcialmente procedente a demanda. Ou seja, nem todas as pretensões do autor vingaram, e a motivação para esse comando encontra-se devidamente esclarecida na fundamentação, não havendo que se falar em omissão. Conforme ensina a doutrina: ?A conclusão quanto à improcedência da demanda constará do dispositivo da decisão, mas a digressão acerca da impossibilidade de se extraírem as conseqüências jurídicas pretendidas, isto é, a exposição do raciocínio jurídico traçado pelo julgador deverá constar da motivação da decisão.? (Curso de Direito Processual Civil. Vol. 2. Fredie Didier Jr. p. 292) Por isso, rejeito os embargos. Advs. do Requerente ANTONIO SILVA DE PAULO e LARISSA DA SILVA VIEIRA e Adv. do Requerido MARILI RIBEIRO TABORDA.

46. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA - 0053146-83.2010.8.16.0001-FERNANDO DOS SANTOS MORO x FRANBER COMÉRCIO DE METAIS LTDA. - Intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação apresentada. Advs. do Requerente PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS.

47. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0060679-93.2010.8.16.0001-VERGÍLIO VELOSO DE ALMEIDA NETO x SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido declinado na ação cautelar de exibição de documentos para o fim de determinar à parte requerida que exiba em Juízo os documentos requeridos na petição inicial, e ainda não apresentados, no prazo de (05) dias, sob as penas do art. 359, I, do CPC (não cabe aplicação da multa diária, tendo em vista que o art. 359 já é suficiente para coagir a parte ré ao cumprimento da ordem). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R $ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente RAFAEL DE LIMA FELCAR e JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS.

48. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 0061234-13.2010.8.16.0001-LEONOR REMOWICZ x MOEMA GUIMARAES BELLO - 1. Manifeste-se a inventariante sobre a certidão retro. 2. Prazo de 10 dias. Adv. do Requerente FERNANDO FERNANDES e Adv. do Requerido EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-4314.

49. INDENIZAÇÃO - 0070522-82.2010.8.16.0001-REINALDO APARECIDO DA SILVA ROSA x IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇOES PEDAGOGICAS LTDA - 1. Intime-se o réu para que se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo autor à fl. 241. 2. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de denunciação da lide. 3. Intime - se. Adv. do Requerente FERNANDO PREVIDI MOTTA e Advs. do Requerido ANA CRISTINA COLETO e FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA.

50. REV. CONTR. CUMULADA C/REP. INDEBITO - 0072099-95.2010.8.16.0001-CARMEN LANGER x BANCO PANAMERICANO S/A - 1. Anote-se (fls. 107/110) 2. Vistos etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre o credor e a devedora por meio da petição de fls. 111/112, e julgo extinto este processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se como requerido no item 10, c, de fl. 112. Custas remanescentes pela autora e honorários conforme avençado. Ante a renúncia ao prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, façam-se as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente LEANDRO AYRES FRANÇA e MAURÍCIO GOMES TESSEROLLI e Advs. do Requerido ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e SABRINA CAMARGO OLIVEIRA.

51. REPETICAO DE INDEBITO - 0000813-23.2011.8.16.0001-JBA IMOBILIARIA LTDA x EMBRATEL - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais causados à requerente, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora à taxa legal (um por cento ao mês), bem como correção monetária pelo índice INPC/IGP, ambos a partir da publicação da presente decisão. Ainda, condeno a parte ré à restituição dos valores pagos pelo autor de forma indevida, acrescidos de juros de mora à taxa legal e correção monetária pelo índice INPC/IGP, desde a data em que foi solicitado o cancelamento. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, de acordo com o art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente DANIELLE NASCIMENTO e Advs. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS e CARLOS ROBERTO FABRO FILHO.

52. INDENIZAÇÃO - 0001591-90.2011.8.16.0001-PRISCILA PADILHA x GUSTAVO NOGUEIRA GIOVANNI e outro - A finalidade dos embargos de declaração é complementar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado (Nelson Nery, CPC, RT, 7ª ed., p. 924). Da petição de embargos de declaração não se vê, em momento algum, o objetivo de extirpar qualquer obscuridade ou omissão da decisão atacada, mas, indiscutivelmente, forçar discussão acerca de teses invocadas pela autora, a fim de dar outra solução à demanda. Não há que se falar em omissão ou contradição ou mesmo obscuridade, pois a decisão ora em debate não deixou de se pronunciar sobre nenhum ponto ou contraditou sua conclusão. A propósito: Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adéqüe a decisão ao entendimento do embargante (STJ, EdclAgRgREsp nº 10270-DF, rel. Min. Pedro Acioli, DJU 23.09.1991, p. 13.067). Além do mais, o órgão julgador, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente pra composição do litígio. (STJ, AI nº 169.073-SP, rel. Min. José Delgado, DJU 17.08.1998, pág. 44). O uso indiscriminado dos embargos de declaração, além de aumentar a carga do serviço forense não contribui, em nada, com a boa marcha processual. Objetividade é indispensável, conforme indicou Calamandrei. A simples leitura da decisão hostilizada autoriza a conclusão de que não há nenhum vício atacável via embargos de declaração. Rejeito os embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente MARCOS ANTONIO DA SILVA e Advs. do Requerido CARLOS MIGUEL VILLAR DE SOUZA JUNIOR, LUIZ FRANCISCO B.BOND-OAB.38597, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA, JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA e DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD.

53. REVISÃO DE CONTRATO - 0004082-70.2011.8.16.0001-MARCIO DE PAULA COSTA x BANCO GMAC S/A - 1. Vistos, etc. O autor embarga de declaração às fls. 148/149, apontando contradição na fundamentação da sentença, alegando que não foi requerida a revisão do contrato no que se refere à taxa de juros ou à lei de usura, no entanto foi analisado sendo indeferido o suposto pedido. Ademais, afirma que a inexistência de tal ponto resulta na inversão do ônus de sucumbência, eis que o réu sucumbiu na maior parte, e não o autor como restou consignado. O embargante tem razão apenas quanto à inexistência de pedido de revisão do contrato no que se refere à taxa de juros ou à lei de usura. De fato, o autor não fez tais requerimentos na inicial, inclusive afirmou às fls. 12 que não pretendia a redução da taxa de juros. Assim, trata-se de sentença ultra petita, devendo ser invalidado o item ?6? da sentença. Conforme leciona Fredie Didier Jr.: ?(...) na decisão ultra petita, há uma parte que guarda congruência com o pedido ou com os fundamentos de fato e outra que os excede. (...) Quando uma decisão ultrapassa os limites do pedido, ela precisa ser invalidada, já que proferida com vício de procedimento (error in procedendo); mas a invalidação deve cingir-se à parte em que supera os limites do pedido.? (Curso de Direito Processual Civil, vol. 2, 5ª edição, p. 312/313). Deve ser invalidado o ponto que julgou improcedente a revisão dos juros, mas tal invalidação não é suficiente para alterar a distribuição dos ônus da sucumbência, porque o autor decaiu da maior parte do pedido, que porque, à míngua de qualquer demonstração de existência, sequer foi quantificado nos autos. Com esteio nas razões acima deduzidas, acolho parcialmente os embargos de declaração, e, com fundamento no art. 463, II, do CPC, declaro inválido o item ?6?da sentença de fls. 126/136, eis que ultrapassou os limites dos pedidos do autor. Mantenho a sentença, no mais, tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 139/147, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Advs. do Requerente PAULO SERGIO BANDEIRA, LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e Adv. do Requerido VALERIA CARAMURU CICARELLI.

54. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR - 0007426-59.2011.8.16.0001-BANCO FINASA x REJANE FIAMETTI - 1. Trata-se de ação de regresso com pedido de antecipação de tutela, proposta por CONSTRUTORA, INCORPORADORA E ADMINISTRADORA CONCORDE contra LUIS CARLOS COSTA REIS e OLINDA REIS. Pleiteou, em sede de antecipação de tutela, determinação para bloqueio dos valores que estão prestes a ser levantados pelos requeridos nos autos de Ação de Resolução de Contrato sob nº 1414/2004, em trâmite perante a 17ª Vara Cível deste Foro Central, para garantir o pagamento da condenação. Vieram-me os autos conclusos para análise da liminar. 2. Defiro o pedido liminar. Com efeito, estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida em sede de antecipação dos efeitos da tutela, com base no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil. Senão vejamos. A verossimilhança da alegação está presente pela comprovação sumária de que os réus residiram no imóvel

objeto da cobrança de condomínio em período considerável, bem como diante da comprovação de que inúmeras taxas de condomínio não foram adimplidas, conforme decorre das demandas em trâmite perante outros juízos. Além disso, presente o perigo da demora caso não seja concedida a medida liminar, pois pelo relato da inicial, corroborado pelos documentos que a instruem, não há indícios de que os requeridos terão condições de garantir o futuro pagamento do valor pleiteado pelo autor, se restar confirmada a pretensão inicial em sentença. Ademais, não há qualquer perigo de irreversibilidade na concessão da medida pleiteada, eis que o dinheiro permanecerá depositado em conta judicial. 3. Diante do exposto, concedo a medida liminar de antecipação dos efeitos da tutela, com base no art. 273, inciso I, do CPC, para o fim de determinar o bloqueio dos valores pleiteados pelo autor, conforme requerido na inicial, até o julgamento do mérito da demanda. 4. Oficie-se ao juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central. 5. Citem-se os réus, via ARMP, no endereço declinado no preâmbulo, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa. Conste do ato de citação as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319, do CPC). Adv. do Requerente CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN.

55. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0008337-71.2011.8.16.0001-MARIO SENDERSKI x BRASIL TELECOM S/A - Anote-se (f. 258). A finalidade dos embargos de declaração é complementar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado (Nelson Nery, CPC, RT, 7ª ed., p. 924). Da petição de embargos de declaração opostos pela requerida às fls. 247/257, não se vê, em momento algum, o objetivo de extirpar qualquer omissão ou contradição da decisão atacada, mas, indiscutivelmente, forçar discussão acerca de teses invocadas na inicial, a fim de dar outra solução à demanda. Não há que se falar em omissão ou contradição, pois a decisão ora em debate não deixou de se pronunciar sobre nenhum ponto ou contraditou sua conclusão. A propósito: Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adéqüe a decisão ao entendimento do embargante (STJ, EdclAgRgREsp nº 10270-DF, rel. Min. Pedro Acioli, DJU 23.09.1991, p. 13.067). Além do mais, o órgão julgador, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente pra composição do litígio. (STJ, AI nº 169.073-SP, rel. Min. José Delgado, DJU 17.08.1998, pág. 44). Não se vê, da leitura do art. 535 do CPC, qualquer menção à possibilidade de utilizar embargos de declaração para questionar o acerto ou desacerto da decisão judicial. Conheço dos embargos, porque tempestivos. Rejeito-os, porém, no mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente CLAITON LUIS BORK e Advs. do Requerido ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRÓ.

56. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL - 0009702-63.2011.8.16.0001-WILLIAN ADRIANO KRAVETZ x BV FINANCEIRA S/A - Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (fls. 103/109), no seu duplo efeito. Intime-se a parte ré para que, querendo, ofereça suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Adv. do Requerente CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON e Advs. do Requerido JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

57. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0011370-69.2011.8.16.0001-PANAMERICANO S/A x MARCELO LIBARDI DE SOUZA - 1. Anote-se (fls. 47/52). 2. Vistos, etc. Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (fl. 67), julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente FLAVIO SANTANA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

58. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0016529-90.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x ROBERTO WEINGARTNER - Analisados, etc... Por primeiro, insta salientar, que a parte Ré não foi citada. O Autor pediu a desistência da ação fl. 43, com a consequente extinção da mesma. Diante do pedido referido, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de conseqüência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se no que couber o CN e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIAN MIGUEL, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e PATRICIA PONTARELI JANSEN.

59. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR - 0022191-35.2011.8.16.0001-BANCO FIAT S.A. x RALFF MARCELL BONOTTO - Vistos, etc. Tendo em vista que não há acordo a ser homologado (fl. 52), não há que se falar na extinção do feito com fundamento no art. 269, III, do CPC. Desta forma, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente FLAVIO SANTANA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0023016-76.2011.8.16.0001-LUIS ANTONIO BENETTI e outros x LIZIANE DO ROCIO NAGAKURA DOS SANTOS e outro - 1. Anote-se a renúncia noticiada às fls. 98/99. 2. Intimem-se os executados, pessoalmente, para que constituam novo advogado, ante a renúncia noticiada às fls. 98, conforme pleiteado. 3. Indefiro o pedido de penhora sobre bens da empresa de titularidade dos executados, eis que a empresa não figura no pólo passivo da presente demanda. 4. Caso os exequentes pretendam a desconsideração inversa da pessoa jurídica, esclareço que a aplicação da referida teoria para o fim pretendido pelos credores exige prova segura, a seu cargo, de transferência fraudulenta de todo e qualquer bem para a pessoa jurídica e a confusão patrimonial, o que, por ora, não se encontra delineado nos autos. 5. Assim, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, em dez dias, requerendo o que de direito. Advs. do Exeqüente ALEXANDRE QUADROS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS.

61. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0032090-57.2011.8.16.0001-NELSON BOTOGOSKI CAVALCANTI x ASSOCIAÇÃO RODOVIARIA DO PARANA - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para o fim de declarar a rescisão do contrato de arrendamento mercantil entre as partes, bem como condenar a ré a restituir ao autor o pagamento do valor relativo ao saldo credor referente ao VRG estipulado no contrato, acrescidos de correção monetária pelo índice INPC/IGP e de juros de mora à taxa legal (1% ao mês), ambos a partir da data do pagamento realizado pelo autor. Igualmente, condeno a parte ré a restituir em dobro o autor pelos valores pagos a título de juros, multa e correção monetária que tenham tido por base o valor do VRG diluído nas parcelas. Ainda, condeno a parte ré à restituição dos valores pagos pelo autor de forma indevida a título de taxas (tarifa de serviços de terceiro e tarifa de serviços correspondente não bancário), em dobro, acrescido de juros de mora à taxa legal e correção monetária pelo índice INPC/IGP, desde a data em que foi efetuado o pagamento. Desta forma confirmo a medida liminar de fls. 30/33. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, de acordo com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Advs. do Embargante OSMAR CARDOSO ROLIM e LUIS FERNANDO KEMP e Adv. do Embargado SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS.

62. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR - 0035735-90.2011.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SIMÃO MACHADO - Vistos, etc. Tendo em vista que a autora desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (fl. 46), julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno a autora ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

63. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0036282-33.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x JO MORAES DE FARIAS - Vistos, etc. Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (fl. 39), julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

64. REVISIONAL DE CONTRATO - 0037378-83.2011.8.16.0001-ZENO PACIORNIK e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - 1. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento, bem como se possuem interesse em que seja realizada audiência de conciliação. 2. Em caso negativo, será saneado o feito, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pertinentes. Adv. do Requerente VICENTE PAULA SANTOS e Advs. do Requerido MIEKO ITO, ANA PAULA FALLEIROS KEPPE, LORIANE GUISANTES DA ROSA e CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA.

65. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA - 0037870-75.2011.8.16.0001-PAULO LOPES DE SOUZA x ÂNGELO VOLPI NETO - Vistos etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes por meio da petição de fls. 391/395, e julgo extinto este processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme avençado no item 12 de fl. 394. Ante a renúncia ao prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado. O desbloqueio não é mais possível pelo sistema BACEN/JUD porque já houve determinação da transferência para conta judicial da Caixa Econômica Federal. Assim, determino a expedição de alvará de levantamento em favor do devedor Ângelo Volpi Neto, com os acréscimos de lei desde a confirmação da transferência. Oportunamente, façam-se as baixas e anotações necessárias. Adv.

do Exeqüente MAFUZ ANTONIO ABRÃO e Advs. do Executado SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA.

66. REVISÃO DE CONTRATO - 0040646-48.2011.8.16.0001-HEISS E CIA LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar a ilegalidade da cobrança de juros fixados unilateralmente pelo requerido, bem como a ilegalidade de juros capitalizados mensalmente. Desta forma, determino a revisão do saldo devedor, recalculando-se o saldo com a aplicação de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sem a capitalização mensal, restando descaracterizada a mora no cumprimento das obrigações pela parte autora, ante a cobrança de valores indevidos. Ainda, condeno a parte ré à restituição dos valores pagos pela autora de forma indevida, acrescido de juros de mora à taxa legal e correção monetária pelo índice INPC/IGP, desde a data em que foi efetuado o pagamento. Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da restituição, tendo em vista o disposto no art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA L. GUND e Adv. do Requerido LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

67. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0042215-84.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA x DIOGO HENRIQUE LOPES - (...) Com fundamento no disposto no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Dec.-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, dada a singeleza da demanda, arbitro em 15% sobre o valor da ação, corrigido da data do ajuizamento. Adv. do Requerente ALBERT DO CARMO AMORIM.

68. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA - 0043677-76.2011.8.16.0001-BRASILSAT HARALD S/A x HIDROGLAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire e dê encaminhamento à carta precatória expedida, que se encontra nesta Secretaria. Adv. do Requerente IRINEU PALMA PEREIRA e Advs. do Requerido ANTONIO DILSON PEREIRA e ALI CHAIM FILHO.

69. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0046402-38.2011.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x MARIA STELA PRANDO - Analisados, etc... Por primeiro, insta salientar, que a parte Ré não foi citada. O Autor pediu a desistência da ação fl. 44, com a consequente extinção da mesma. Diante do pedido referido, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de conseqüência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Oficie-se ao DETRAN/PR para que seja procedido o desbloqueio do veículo, caso este esteja bloqueado. Custas na forma da lei. Defiro a dispensa ao prazo recursal. Oportunamente, cumpra-se no que couber o CN e arquivem-se. Adv. do Requerente CARLA PASSOS MELHADO COCHI.

70. REV. DE CLÁUSULAS CONTR.C/CONSIG.C/LIMINAR - 0047207-88.2011.8.16.0001-JUSSARA ORTIZ x BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. A autora requereu autorização para efetuar o depósito das parcelas do contrato, pelo valor que entende devido, o que foi deferido pelo despacho de fl. 61, mas quedou-se inerte. Pediu em antecipação de tutela a exclusão ou abstenção de seu nome em cadastros restrição de crédito. A anotação em órgãos de proteção ao crédito cuja existência e finalidade são reconhecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, não é ilícita quando o mutuário incorre em mora, antes deriva de regular exercício de direito do credor. A mera propositura de ação revisional, sem a demonstração, de plano, da ilegalidade da cobrança, não é suficiente para o efeito de se proibir a inscrição do débito perante os órgãos de proteção ao crédito. Tal matéria já foi discutida às bateladas pelos Tribunais, como já se decidiu: CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Requisitos ausentes na hipótese dos autos. Precedentes: REsps. 527.618-RS, 557.148-SP, Rel. Min. César Asfor Rocha; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 486.064-SP, Rel. Mins. Humberto Gomes de Barros). (STJ, REsp 756.738-MG, rel. Min. Jorge Scartezzini, DJU 07.11.2005, pág. 306). 2. A manutenção de posse do veículo objeto da garantia, sem a devida contraprestação no valor estipulado no contrato, implicaria em restrição a direito do credor de exigir a restituição do bem quando comprovada a mora. Assim, não há nos autos prova inequívoca que autorize a concessão da liminar pleiteada e, por estar implícita a pendência financeira, sem que se disponha a ofertar caução idônea ou a depositar o saldo em juízo, indefiro a tutela antecipada. 3. Audiência de conciliação dia 14 de Setembro de 2012, às 15:00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arats. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de citação, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R$ 15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

71. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 0049426-74.2011.8.16.0001-ROSINEY AUGUSTO DORNE x BANCO FINASA BMC S/A - Proceda-se à devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do CPC. Adv. do Requerente EDER HENRIQUE SILVEIRA DALCOL.

72. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0051375-36.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAYMUNDO - 1. Tomo como pedido de desistência o formulado à f. 31, homologando-o e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil), eis que não se chegou a dar cumprimento a liminar. 2. Recolha-se imediatamente o mandado expedido à fl. 28. 3. Anote-se (f. 31). 4. Comunique-se, anote-se e arquive-se. Advs. do Requerente GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

73. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ REV. CONT. LIMINAR - 0054781-65.2011.8.16.0001-ALEXIS DAIANE DOMINGUES x BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO E FINANCIAMENTO - Intime-se a parte requerente para que dê prosseguimento ao feito, ante a devolução da Carta de Citação de fl. 75, com a informação dos Correios de que o destinatário se mudou. Adv. do Requerente MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

74. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0055056-14.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ITAMAR ISAIAS DE MIRANDA - Vistos, etc. Promove o autor BANCO BRADESCO S.A. a presente ação de busca e apreensão contra ITAMAR ISAIAS DE MIRANDA, com fundamento no disposto no art. 3° do Dec. Lei nº 9ll/69, e alterações trazidas pela Lei 10.931/2004 visando a recuperação da posse e domínio plenos do bem descrito à fl. 02 (VOLKSWAGEN - GOL 16V - 2000 - VERMELHA - HZR-1923 - 9BWZZZ373YP076683), que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia. Alegou que firmou com o requerido Contrato de Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária, sob o número 2436849, 07/01/2009, no valor de R$ 12.728,75 (doze mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 423,51 (quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), vencendo a primeira em 28/02/2009 e a última em 30/01/2013. Afirma que o requerido não honrou suas obrigações desde a parcela vencida em 30/03/2011, e mesmo notificado para quitar a dívida, não adimpliu com a obrigação, incorrendo em mora. A liminar foi concedida (fls. 26) e o bem alienado apreendido e depositado em mãos do autor (fl. 34). A parte ré foi regularmente citada (fl. 35), mas não requereu purgação da mora e nem contestou a ação (fls. 40-verso). É o relatório. Decido. A parte ré é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do artigo 319 do CPC ao caso, com as consequências jurídicas daí resultantes. O pedido se acha devidamente instruído, com o contrato, o demonstrativo do débito, e com a notificação extrajudicial, além do indispensável instrumento procuratório (fls. 05/18), corroborando os fatos narrados na inicial. Com isso, autorizada procedência do pedido na forma dos artigos 2º e 3º do Dec-lei 911/69. Assim, pois, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da ação na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil e consolidando a propriedade e a posse do bem descrito na fl. 02 na pessoa do autor, autorizando-o a vendê-lo a terceiros. Condeno o réu a arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios do patrono do autor, que ora fixo em R$ 600,00, na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Advs. do Requerente MARIA LUCILIA GOMES, BRUNA MALINOWSKI SCHARF e MARCO ANTONIO KAUFMANN.

75. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA - 0055323-83.2011.8.16.0001-ALICE ROLIM DA SILVA x UNIMED CURITIBA - Vistos e examinados estes autos n.º 55323/2011, de OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c Tutela Antecipada, em que é requerente ALICE ROLIM DA SILVA e requerido UNIMED CURITIBA. À fl. 41 é noticiado o falecimento da requerente (certidão de óbito - fl. 43), e requerido a extinção do feito. É o breve relato. Diante disso: HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção a presente ação, por considerada intransmissível, haja visto o falecimento da requerente. Declaro, pois, extinto o processo nos termos do art. 267, IX, do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Adv. do Requerente MIRIS THELMA TONIN DO NASCIMENTO.

76. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS - 0055511-76.2011.8.16.0001-MAURO JOSÉ FRANCO DE ANDRADE x RENATA JUNQUEIRA SHIQUITANO FRANCO DE ANDRADE e outro - Vistos, etc. Mauro José Franco de Andrade propôs a presente ação pretendendo a reintegração de posse de imóvel que em tese pertence ao espólio de seu pai, com a condenação dos réus, seu irmão e cunhada, no pagamento de perdas e danos pelo alegado desrespeito ao seu direito de livre locomoção e esbulho sofridos pelo autor. Considerando os requerimentos formulados na inicial, foi determinada a emenda pelo despacho de fl. 14/15 para adequar a petição inicial aos requisitos do artigo 282 do CPC. Devidamente intimado, o autor não se manifestou, deixando de atender ao despacho que determinou a emenda. Diante do exposto, com esteio no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando, desta forma, extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas pela parte autora, suspensas em razão do benefício da justiça gratuita concedido. Publique-se, registre-se e intimem-se. Adv. do Requerente ANDREA ROCIO DA SILVA.

77. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0060478-67.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALDORI BORBA - Analisados, etc... Por primeiro, insta salientar, que a parte Ré não foi citada. O Autor pediu a desistência da ação fl. 34, com a consequente extinção da mesma. Diante do pedido referido, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de conseqüência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se no que couber o CN e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

78. REVISÃO DE CONTRATO C/ LIMINAR - 0065095-70.2011.8.16.0001-ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS x BANCO WOLKSWAGEN S/A - I) 1. A autora requereu autorização para efetuar o depósito das parcelas do contrato, pelo valor que entende devido, o que foi deferido pelo despacho de fl. 61, mas quedou-se inerte. Pediu em antecipação da tutela a exclusão ou abstenção de seu nome em cadastros restrição de crédito. A anotação em órgãos de proteção ao crédito, cuja existência e finalidade são reconhecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, não é ilícita quando o mutuário incorre em mora, antes deriva de regular exercício de direito do credor. A mera propositura de ação revisional, sem a demonstração, de plano, da ilegalidade da cobrança, não é suficiente para o efeito de se proibir a inscrição do débito perante os órgãos de proteção ao crédito. Tal matéria já foi discutida às bateladas pelos Tribunais, como já se decidiu: CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Requisitos ausentes na hipótese dos autos. Precedentes: REsps. 527.618-RS, 557.148-SP, Rel. Min. César Asfor Rocha; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 486.064-SP, Rel. Mins. Humberto Gomes de Barros). (STJ, REsp 756.738-MG, rel. Min. Jorge Scartezzini, DJU 07.11.2005, pág. 306). 2. A manutenção de posse do veículo objeto da garantia, sem a devida contraprestação no valor estipulado no contrato, implicaria em restrição a direito do credor de exigir a restituição do bem quando comprovada a mora. Assim, não há nos autos prova inequívoca que autorize a concessão da liminar pleiteada e, por estar implícita a pendência financeira, sem que se disponha a ofertar caução idônea ou a depositar o saldo em juízo, indefiro a tutela antecipada. 3. Audiência de conciliação dia 17 de Setembro de 2012, às 14:00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arats. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

79. CAUTELAR INOMINADA - 0002251-50.2012.8.16.0001-AUDREY ALESSANDRA OTTO x BANCO BRADESCO S/A - 1. Ciente da decisão acostada às fls. 119/122. 2. Ante a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS e Adv. do Requerido JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

80. CONSIG. EM PAGAMENTO C/ REV. CONTRATO - 0004407-11.2012.8.16.0001-LEONIDAS MARIA BARBOSA x AYMORÉ - C. F. I. - S.A. - 1. O pedido liminar de manutenção da posse do veículo já foi devidamente analisado na decisão de fls. 70-72. 2. Aguarde-se a audiência, ciente do teor do despacho retro. Advs. do Requerente DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e MARIA FELÍCIA CHEDLOVSKI.

81. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0006163-55.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x REGINA SOARES - 1. Sobre a contestação de fls. 45/62, manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem conclusos. Advs. do Requerente SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e Adv. do Requerido MAYLIN MAFFINI.

82. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL - 0018109-24.2012.8.16.0001-DALIA EPELBAUM x TIM CELULAR S/A - O rito processual é o comum sumário, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem para a designação da audiência do art. 277 do CPC. Advs. do Requerente RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO e RODRIGO RAMINA DE LUCCA.

83. REGRESSO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0021291-18.2012.8.16.0001-CONSTRUTORA, INCORPORADORA E ADMINISTRADORA CONCORDE LTDA x LUIS CARLOS COSTA REIS e outro - 1. Trata-se de ação de regresso com pedido de antecipação de tutela, proposta por CONSTRUTORA, INCORPORADORA E ADMINISTRADORA CONCORDE contra LUIS CARLOS COSTA REIS e OLINDA REIS. Pleiteou, em sede de antecipação de tutela, determinação para bloqueio dos valores que estão prestes a ser levantados pelos requeridos nos autos de Ação de Resolução de Contrato sob nº 1414/2004, em trâmite perante a 17ª Vara Cível deste Foro Central, para garantir o pagamento da condenação. Vieram-me os autos conclusos para análise da liminar. 2. Defiro o pedido liminar. Com efeito, estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida em sede de antecipação dos efeitos da tutela, com base no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil. Senão vejamos. A verossimilhança da alegação está presente pela comprovação sumária de que os réus residiram no imóvel objeto da cobrança de condomínio em período considerável, bem como diante da comprovação de que inúmeras taxas de condomínio não foram adimplidas, conforme decorre das demandas em trâmite perante outros juízos. Além disso, presente o perigo da demora caso não seja concedida a medida liminar, pois pelo relato da inicial, corroborado pelos documentos que a instruem, não há indícios de que os requeridos terão condições de garantir o futuro pagamento do valor pleiteado pelo autor, se restar confirmada a pretensão inicial em sentença. Ademais, não há qualquer perigo de irreversibilidade na concessão da medida pleiteada, eis que o dinheiro permanecerá depositado em conta judicial. 3. Diante do exposto, concedo a medida liminar de antecipação dos efeitos da tutela, com base no art. 273, inciso I, do CPC, para o fim de determinar o bloqueio dos valores pleiteados pelo autor, conforme requerido na inicial, até o julgamento do mérito da demanda. 4. Oficie-se ao juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central. 5. Citem-se os réus, via ARMP, no endereço declinado no preâmbulo, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa. Conste do ato de citação as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319, do CPC). Advs. do Autor DEBORA JUGEND e FERNANDA SCHEIBE ANDERSON.

84. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0022246-49.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MIRIAM CRISTINA GOMES DANIEL - Preliminarmente, a título de emenda da inicial, determino que a parte requerente regularize a notificação extrajudicial, visto que a mesma não foi entregue à devedora, não constituindo a mesma em mora. 2. Oportunizo que a emenda seja cumprida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. do Requerente MARILI R.TABORDA.

CURITIBA, 29 de Maio de 2012

DIRETORA DE SECRETARIA

12ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira

RELAÇAO Nº 097/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA 0097 010805/2012
ADILSON LUIS FERREIRA FIL 0035 034616/2008
ADRIANA BITTENCOURT PEREI 0061 002687/2011
AIRTON PASSOS DE SOUZA 0005 016817/1996
AIRTON SAVIO VARGAS 0018 025765/2003
ALCEU MARCZYNSKI 0004 016673/1996
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 0027 031343/2007
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0034 034197/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0023 030165/2006
0044 036273/2009
AMARILIS VAZ CORTESI 0030 032597/2007
ANA BEATRIZ FARIAS SANTOS 0033 033865/2008
ANA CAROLINA SILVESTRE TO 0088 000750/2012
ANA CELIA PIRES CURUCA LO 0067 018435/2011
ANA PAULA MARTIN ALVES DA 0025 030784/2006
0052 018919/2010
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0034 034197/2008
ANDRE AMBROZIO DIAS 0074 043022/2011
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT 0002 010978/1991
ANDREZZA MARIA BELTONI 0019 026609/2003
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0064 011318/2011
0069 034135/2011
ANTELMO JOAO BERNARTT FIL 0076 045822/2011
ANTONIA REGINA CARAZAI BU 0027 031343/2007
ANTONIO BENTO JUNIOR 0059 001167/2011
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK 0037 035282/2009
ANTONIO SILVA DE PAULO 0087 060568/2011
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 0003 012702/1992
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0003 012702/1992
BEATRIZ SANTI 0024 030707/2006
BEATRIZ SCHIEBLER 0004 016673/1996
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0067 018435/2011
BRUNA SADDI BARBOSA 0028 031745/2007
BRUNO TUSSI 0083 055052/2011
CARLOS ALBERTO DE A. SILV 0089 001550/2012
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0001 003474/1982
CARLOS HENRIQUE MACHADO 0086 060285/2011
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0030 032597/2007
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0047 036917/2009
CAROLINE DO CARMO FERRAZ 0014 024556/2002
CELSO ALVES FERREIRA FILH 0010 023580/2001
CESAR AUGUSTO TERRA 0013 024539/2002
0017 025605/2003
0068 031077/2011
CHRISTIAN BARLERA 0072 038302/2011
CHRISTIAN LAUFER 0066 014677/2011
CICERO BELIN DE MOURA COR 0003 012702/1992
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA 0028 031745/2007
CLÁUDIO FREITAS MALMANN 0029 031899/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0079 051873/2011
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO 0020 026689/2003
DAMASSO AIR GOMES 0015 025153/2002
DANIELA SILVA VIEIRA 0025 030784/2006
DANIEL HACHEM 0011 023840/2002
0045 036768/2009
DANIEL KRUGER MONTOYA 0066 014677/2011
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0009 022574/2001
DANIELLE ROSA E SOUZA 0012 024308/2002
DANIEL PESSOA MADER 0063 009382/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0056 058500/2010
DENNIS CARUBELI 0072 038302/2011
DIEGO DE ANDRADE 0066 014677/2011
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI 0015 025153/2002
DJALMAR FRIEDLUNDF 0001 003474/1982
EDUARDO INACIO NEUNDORF 0006 018456/1998
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0025 030784/2006
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0057 061197/2010
ELIZETE REGINA AUGUSTO 0110 022856/2012
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0052 018919/2010
ERALDO LACERDA JUNIOR 0026 031059/2006
0032 033678/2008
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0003 012702/1992
ESTELA MARI DE MIRANDA 0021 028415/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0019 026609/2003
0031 033100/2008
0040 035551/2009
0043 036220/2009
FABIANA SILVEIRA 0100 012480/2012
FABIO AUGUSTO DE SOUZA 0085 056873/2011
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 0039 035364/2009
FABRICIO JESSE B.DE OLIVE 0032 033678/2008
FERNANDA SCHOSSLAND 0006 018456/1998
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0032 033678/2008
FLAVIANO C.PUCCI DO NASCI 0004 016673/1996
FLAVIO DIONÍSIO BERNARTT 0076 045822/2011
FLORIANO TERRA FILHO 0033 033865/2008
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0057 061197/2010
GABRIELLE JACOMEL BONATTO 0080 052816/2011
GABRIEL SCHULMAN 0046 036894/2009
GECINA DIAS BARBOSA RIBAS 0095 007756/2012
GENESIO TAVARES 0010 023580/2001
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L 0072 038302/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 0068 031077/2011
GORGON NOBREGA 0016 025312/2003
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 0064 011318/2011
0069 034135/2011
GUILHERME LUIZ SANDRI 0055 041041/2010
HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA 0034 034197/2008
HENRIQUE CLOSS 0105 013817/2012
HUGO MARTINS KOSOP 0007 020424/1999
HUMBERTO LUIZ 'TEIXEIRA 0096 009719/2012
IGOR FILUS LUDKEVITCH 0075 044251/2011
ISABELLA CRISTINA LUNELLI 0003 012702/1992
ISIS MAYSA DIETRICH LECHI 0003 012702/1992
ISRAEL LIUTTI 0008 021707/2000
ITAMAR DE JESUS SAADE TEI 0001 003474/1982
IVAIR CARLOS DA SILVA 0028 031745/2007
IVONE STRUCK 0065 013828/2011
JAMES BILL DANTAS 0031 033100/2008
JANAINA ROVARIS 0073 042764/2011
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0014 024556/2002
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0002 010978/1991
JOAO GERALDO NASCIMENTO 0030 032597/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0013 024539/2002
0017 025605/2003
JORGE ABRAO FAIAD NETO 0107 015807/2012
JORGE LUIZ KOSOP NETO 0007 020424/1999
JOSÉ ARI MATOS 0055 041041/2010
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0070 035663/2011
0077 046583/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0090 001852/2012
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0029 031899/2007
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0069 034135/2011
JOSELIA A.KUCHLER 0004 016673/1996
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 0098 011529/2012
JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI 0060 001582/2011
JOSE VICENTE DA SILVA 0001 003474/1982
JUAREZ ALBERTO DIETRICHI 0003 012702/1992
JULIANE TOLEDO ROSSA 0077 046583/2011
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0064 011318/2011
0069 034135/2011
JULIANO MENEGUZZI DE BERN 0007 020424/1999
JULIO BROTTO 0015 025153/2002
JULIO CESAR DALMOLIN 0018 025765/2003
KAMILLA DE CARLI 0085 056873/2011
KARINE SAGGIN 0015 025153/2002
KARLO MESSA VETTORAZZI 0061 002687/2011
KELLY CRISTINA WORM COTLI 0025 030784/2006
LACIR GUARENGHI 0021 028415/2005
LAIANA CARLA MIRANDA MART 0024 030707/2006
LAUDEMIRO PEREIRA ALVES 0078 050369/2011
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0094 007178/2012
LEANDRO GALLI 0010 023580/2001
LEANDRO GALLI 0049 037210/2009
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0041 035886/2009
LEANDRO NEGRELLI 0070 035663/2011
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0047 036917/2009
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0081 053202/2011
0091 003684/2012
0093 006184/2012
0104 013673/2012
LINCO KCZAM 0054 035727/2010
LISANDRA ZANAL BINDER 0015 025153/2002
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0046 036894/2009
LORIANE GUISANTES DA ROSA 0049 037210/2009
LOUISE JULIANE SANDRI 0036 035172/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0047 036917/2009
0076 045822/2011
LUCIANE HEY 0094 007178/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0025 030784/2006
0054 035727/2010
0073 042764/2011
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0052 018919/2010
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0004 016673/1996
0024 030707/2006
0027 031343/2007
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0090 001852/2012
LUIZ HECKE 0020 026689/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0019 026609/2003
0031 033100/2008
LUIZ SGANZELLA LOPES 0044 036273/2009
MAÇAZUMI FURTADO NIWA 0008 021707/2000
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0027 031343/2007
MANUELLA P. P. SALOMÃO 0030 032597/2007
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0009 022574/2001
MARCELO CHEDID 0089 001550/2012
MARCELO CRESTANI RUBEL 0090 001852/2012
MARCELO DE CAMPOS COSTA 0084 056056/2011
MARCELO ZANON SIMAO 0003 012702/1992
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0082 053743/2011
0102 013260/2012
MARCIO GABRIELLI GODOY 0011 023840/2002
MARCIO KRUSSEWSKI 0007 020424/1999
MARCO ANTONIO KAUFMANN 0092 005802/2012
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0038 035349/2009
MARCOS HENRIQUE MACHADO P 0061 002687/2011
MARCUS FABRICIUS COSME CA 0057 061197/2010
MARIA AUGUSTINHO ROCHA 0008 021707/2000
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P 0086 060285/2011
MARIA FERNANDA VIRMON PEI 0108 018101/2012
MARIA IZABELA SILVA DE OL 0015 025153/2002
MARIA LUCILIA GOMES 0092 005802/2012
MARIANA SILVA MARQUEZANI 0072 038302/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0048 036971/2009

MARIA REGINA BARBOSA RODR 0053 019451/2010
MARILETE DALVA BERNADINO 0105 013817/2012
MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0064 011318/2011
0079 051873/2011
MAURICIO MACHADO SANTOS 0058 070403/2010
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0034 034197/2008
0040 035551/2009
0042 036036/2009
0043 036220/2009
MAXIMILIANO GOMES MENS WO 0016 025312/2003
MAYLIN MAFFINI 0070 035663/2011
MICHEL KALIL HABR FILHO 0062 006873/2011
MIEKO ITO 0049 037210/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0029 031899/2007
MONICA DALMOLIN 0018 025765/2003
MOYSES GRINBERG 0080 052816/2011
MURILO MENGARDA 0078 050369/2011
NATALIA DO PATROCINIO 0059 001167/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0103 013517/2012
ODACYR CARLOS PRIGOL 0021 028415/2005
OLINTO ROBERTO TERRA 0033 033865/2008
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0012 024308/2002
OTAVIO MOREIRA DA SILVA N 0015 025153/2002
PALOMA T. WENDLING 0048 036971/2009
PAULA MARQUETE 0033 033865/2008
PAULO CESAR DE LARA 0047 036917/2009
PAULO R.FERREIRA PINTO 0012 024308/2002
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT 0014 024556/2002
PAULO SERGIO WINCKLER 0051 014181/2010
PEDRO LEOPOLDO FERREIRA G 0106 014421/2012
PETRUS TYBUR JUNIOR 0049 037210/2009
PLINIO ALOISIO BACH 0010 023580/2001
PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO 0060 001582/2011
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0076 045822/2011
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0101 012560/2012
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0026 031059/2006
RAFAEL SCHIER GUERRA 0013 024539/2002
0017 025605/2003
RAFAEL TADEU MACHADO 0022 028487/2005
RAQUEL ANGELA TOMEI 0053 019451/2010
REGINA DE MELO SILVA 0071 038274/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0045 036768/2009
REINALDO MIRICIO ARONIS 0074 043022/2011
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0014 024556/2002
RICARDO MOISES DE ALMEIDA 0083 055052/2011
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 0033 033865/2008
ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0012 024308/2002
RODRIGO C. LISE 0103 013517/2012
ROGERIA DOTTI DORIA 0015 025153/2002
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA 0067 018435/2011
ROSICLER CENI GONÇALVES D 0003 012702/1992
ROSILENE MARCELO 0094 007178/2012
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH 0014 024556/2002
SANDRA CARRILHO FERREIRA 0021 028415/2005
SANDRA E. AC. CERCI ALMEI 0050 006341/2010
SANDRO LUDNEY NOGUEIRA 0109 019817/2012
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0022 028487/2005
SELMA CRISTINA SAITO AZEV 0108 018101/2012
SHEILA BRUSAMOLIN WAINTUK 0090 001852/2012
SILMARA V. KUDREK 0073 042764/2011
SILVIO BRAMBILA 0101 012560/2012
SUZETE DE FATIMA BRANCO G 0110 022856/2012
TALITA MAIA DAL LAGO 0006 018456/1998
TANIA FRANCISCA DOS SANTO 0061 002687/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0016 025312/2003
0042 036036/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0031 033100/2008
0043 036220/2009
TOBIAS DE MACEDO 0025 030784/2006
ULISSES CABRAL BISPO FERR 0046 036894/2009
URSULLA ANDREA RAMOS 0062 006873/2011
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0094 007178/2012
VALDIR STEDILE 0050 006341/2010
VALÉRIA APARECIDA FERREIR 0086 060285/2011
VANESSA DA SILVA HILARIO 0079 051873/2011
VANIA REGINA MAMESSO 0075 044251/2011
VIRGINIA MAZZUCCO 0051 014181/2010
WILTON VICENTE PAESE 0015 025153/2002
YARA ALEXANDRA DIAS 0099 012165/2012

1. INVENTÁRIO - 3474/1982-ILGA ANNIE CIARI e outro x ESPOLIO DE ARMELINDA FRIDLUND - I. Ante o contido nas petições de fls. 461 a 463 e 464 a 465, retornem os autos ao Sr. Partidor. II. Diligencie-se. Advs. DJALMAR FRIEDLUNDF, ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA e JOSE VICENTE DA SILVA.

2. EMBARGOS À PENHORA. - 10978/1991-B-JAYRO CORREA PERES E OUTRA x DOURIVAL GONÇALVES CORDEIRO E OUTRO - Intime-se o autor para retirar o ofício e providenciar sua remessa.- Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS e ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES.

3. COBRANCA (ORD) - 12702/1992-CONSTRUTORA J.L.LTDA x LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA - Defiro o pleito de fl. 1075, prazo de cinco dias. Advs. ROSICLER CENI GONÇALVES DA SILVA, ISIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JUAREZ ALBERTO DIETRICHI, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ISABELLA CRISTINA LUNELLI e MARCELO ZANON SIMAO.

4. SUMARIA DE COBRANÇA - 16673/1996-CONJ.RES.JARDIM DAS ARAUCARIAS COND.I x GILMAR PINTO PORTUGAL e outro - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FLAVIANO C.PUCCI DO NASCIMENTO, BEATRIZ SCHIEBLER, JOSELIA A.KUCHLER e ALCEU MARCZYNSKI.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 16817/1996-IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA x ELIZABETE NEUMANN - Proceda o bloqueio pelo sistema BACENJUD, conforme pedido de fls. 32 e 37.-.-.-.-.-Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, via Bacenjud (fls. 45/48), manifestem-se as partes.- Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 18456/1998-ODONI DE PAULA MICHELOTTO x JOSE TIBES ALVES - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. FERNANDA SCHOSSLAND, TALITA MAIA DAL LAGO e EDUARDO INACIO NEUNDORF.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 20424/1999-JANP ADM.PARTIC.E COM.LTDA e outros x ROMEU FERREIRA RIBAS e outro - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. JORGE LUIZ KOSOP NETO, HUGO MARTINS KOSOP, MARCIO KRUSSEWSKI e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT.

8. REPARACAO DE DANOS (ORD) - 21707/2000-KAMILA APARECIDA AUGUSTINHO VIEIRA e outro x ASSOCIAÇAO CIVIL BENEFICENTE MATER DEI e outros - I. Sobre a resposta aos quesitos elucidativos de fls. 1139 a 1214, dê-se ciência às partes. II. Cumprido o item supra, ao Ministério Público. Intime-se. Advs. MARIA AUGUSTINHO ROCHA, MAÇAZUMI FURTADO NIWA e ISRAEL LIUTTI.

9. SUMARIA DE COBRANÇA - 22574/2001-COND.ED.SOLAR DOS ALAMOS x VERGILIUS ADM. E PARTICIPACOES LTDA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.

10. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 23580/2001-DIOGO LINHARES DE CAMARGO e outros x ADEMIR GONÇALVES DE SOUZA e outro - conclusão da decisão de fls. 509: I. Ciente da interposição (fls. 488 a 494), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 480) pelos seus próprios fundamentos....III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Advs. GENESIO TAVARES, CELSO ALVES FERREIRA FILHO, LEANDRO GALLI e PLINIO ALOISIO BACH.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 23840/2002-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA x ROMILDO ERNESTO CONTE e outro - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. DANIEL HACHEM e MARCIO GABRIELLI GODOY.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 24308/2002-PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA x IVOEL JOSE ANGELO - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de intimação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. ROBERTO LUIZ PEDROTTI, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA e PAULO R.FERREIRA PINTO.

13. ORDINARIA - 24539/2002-MARLENE TRICHES PAINIM x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 77,08.-Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 24556/2002-CREDILINE FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x WALTER DITTMER NETO e outro - I. Prefacialmente saliente-se, porém que foi ofertado pelo Juízo alternativas para o pagamento da dívida (fl. 255, "II", indicação de bens a penhora), não havendo manifestação do executado. Portanto indefiro o pedido de desbloqueio formulado pela executada às fls. 324/325 dos autos, mesmo porque, 3% na visão da credora é melhor do que nada. II. Expeça-se ofício para a Receita Federal, conforme postulado à fl. 326. III. Solicite-se a transferência dos ativos. Mantenha-se a ordem de bloqueio em razão da existência de saldo. IV. Para aferir a possibilidade de embargos, certifique-se quanto à citação do executado Walter Dettmer Neto. V. Intime-se.-.-.-.-.-.-.-.Ciência as partes do Detalhamento de Ordem Judicial de Transferência de Valores de fls. 334/346.-.-.-.-.Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$9,40, para posterior expedição de oficio.- Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA.

15. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 25153/2002-ESPOLIO DE GIOVANNI DOMENICO PACIFICI x CZESLAW LEWANDOWSKI e outros - I. Promova o bloqueio pelo sistema BACENJUD e RENAJUD, conforme pedido de fls. 737 a 738. II. Intimem-se os devedores para indicarem bens à penhora, no prazo de dez dias, observando o contido no artigo 600, inciso IV e artigo 601, ambos do CPC. Intime-se. "Sobre o detalhamento de ordem de bloqueio judicial "Bacenjud e Renajud" de fls. 752/757, manifestem-se as partes. Advs. WILTON VICENTE PAESE, LISANDRA ZANAL BINDER, KARINE SAGGIN, ROGERIA DOTTI DORIA, DAMASSO AIR GOMES, DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA, JULIO BROTTO, OTAVIO MOREIRA DA SILVA NETO e MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA.

16. OBRIGACAO DE FAZER - 25312/2003-ROSUEL CATARIN x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - conclusão da decisão de fls. 626...Intime-se a requerida para que informe se houve a transferência dos documentos, no prazo de cinco dias. III. Após, remeta-se os autos ao Contador Judicial. V. Intime-se. Advs. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, GORGON NOBREGA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

17. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 25605/2003-MARLENE TRICHES PAINIM x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA - Providenciar a parte autora o

pagamento das custas processuais no valor de R$ 942,77.-Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.
18. COBRANCA (ORD) - 25765/2003-ESPOLIO DE ROMUALDO BOTTOLI e outros x A.W.EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e comunique-se o ofício Distribuidor. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e AIRTON SAVIO VARGAS.
19. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 26609/2003-MILDRED IVONNE TERRONES CACERES x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros - Deposite a parte autora junto ao Contador Judicial as custas devidas àquela serventia, no valor de R$ 10,08.- Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.
20. REINTEGRACAO DE POSSE - 26689/2003-ARACI DA SILVA COUTINHO x BENJAMIN DA SILVA COUTINHO e outro - I. Manifeste-se a requerente quanto ao prosseguimento do feito. II. Intime-se. Advs. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO e LUIZ HECKE.
21. REVISIONAL DE CONTRATO - 28415/2005-ANA MARIA LIRIO DOS SANTOS e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA - Manifestem-se as partes sobres a informação do Sr. Contador de fls. 585.- Advs. ESTELA MARI DE MIRANDA, SANDRA CARRILHO FERREIRA, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL.
22. DESPEJO - 28487/2005-R.SPRENGEL PARTIC.E EMPR.LTDA x RENIVALDO GUEDES e outro - Proceda o bloqueio pelo sistema BACENJUD, conforme retro postulado.-.-.-.-.-..Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, via Bacenjud (fls. 145/147), manifestem-se as partes.- Advs. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e RAFAEL TADEU MACHADO.
23. COBRANCA (ORD) - 30165/2006-BANCO SAFRA S/A x ROMA ROMA JOIAS LTDA - Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 185, no valor de R$ 4.278,20.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
24. SUMARIA DE COBRANÇA - 30707/2006-COND.ED.PQ.RES.SOLIMÕES x ROSSANA WENDLING - I. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 940.274-MS (2007/0077946-1, j. 7 de abril de 2010), consolidou o entendimento que "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão". Concluiu o relator Ministro João Otávio de Noronha, que "De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". Nesse contexto, ficou definido, por voto da maioria, que a intimação pessoal do devedor é prescindível, bastando a intimação do advogado mediante publicação do cálculo da dívida na Imprensa Oficial: " PROCESSUAL CIVIL. LEI 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. (...) Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ e TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do 'cumpra-se' pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficia, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetua, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 476-J, caput, do Código de Processo Civil". Porém, a executada não está representado nos autos, de modo que se faz necessária a intimação pessoal. II. Pelo exposto, intime-se pessoalmente a executada, cientificando-o quanto ao montante da dívida (principal [atualizado e acrescido dos juros e correção monetária], custas e honorários de 10% sobre o valor da dívida), aguardando-se pelo prazo de quinze dias (da juntada do "AR"), sem que os autos saiam de cartório ou tornem à conclusão, o prazo para o cumprimento voluntário da sentença (CPC, art. 475-J). III. Ocorrendo o cumprimento, intime-se a parte credora para manifestar-se quanto a satisfatividade do pagamento no prazo de dez dias. IV. Inocorrendo o cumprimento voluntário, certifique-se, promovendo, na continuidade, o bloqueio via BacenJud, em conformidade com a ordem de preferência contida no artigo 655, I do Código de Processo Civil. V. Sendo frutífero o bloqueio (item "IV", retro), promova-se a transferência do numerário e lavre-se do termo de conversão de bloqueio em penhora. VI. Após a lavratura do termo de bloqueio em penhora (item "V", supra), intime-se a parte executada pessoalmente ou na pessoa do seu advogado (CPC, art. 475-J, § 1º) caso tenha constituído após o recebimento da intimação aludida no item "II" supra, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias (§ 1º, in fine). VI. Quanto à extensão da penhora (item "IV", retro), incluam-se no montante da condenação (se necessário for, remetam-se ao Contador para elaboração de cálculo): a) as despesas processuais; b) a multa de 10% (dez por cento) por força do caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil; c) honorários advocatícios que arbitro, desde logo, em 10% sobre o valor da condenação com a multa inserida ("Muito embora o capítulo do cumprimento de sentença seja omisso quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de que é cabível arbitramento de honorários" [STJ - AgRg no Ag 1034880/RJ - 2008/0070512-1 Relator: Ministro Sidnei Beneti - Terceira Turma - DJe 28/10/2008]). VII. Averbe-se na Autuação: "Em cumprimento de Sentença", promovendo as anotações de estilo. Intime-se.--.-.-.-.-.- Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50.- Advs. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS.
25. ORDINARIA - 30784/2006-JAIME BOING e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO e outro - Deposite o requerido junto ao Contador Judicial as custas devidas àquela serventia, no valor de R$ 288,83.-Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, ELCIO LUIZ KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN e TOBIAS DE MACEDO.
26. ORDINARIA - 31059/2006-JOSE ALVES MOREIRA x ITAU SEGUROS S/A - Defiro o pedido de dilação de prazo (f. 154), por mais 15 dias. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.
27. COBRANCA (SUM) - 31343/2007-CONDOMÍNIO EDIFICIO ILLE DE FRANCE I x SEBASTIÃO RENATO FURTADO - I. Cumpra-se integralmente o item "II" do despacho de fl. 351, arquivando aos autos de restauração com as cautelas de estilo. II. Após, aguarde-se o retorno do MM Juiz que preside o feito para julgamento da impugnação. Intime-se. Diligencie-se. Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ALEXANDRA DARIA PRYJMAK e ANTONIA REGINA CARAZAI BUDEL.
28. ORDINARIA - 31745/2007-HYGIE SYSTEMS COML. E DISTRIB.LTDA e outro x BRIO BRASIL INOV.IND.COM.E DISTRIB.LTDA-ME e outros - I. Observem os requeridos MARCEL BRANCO VERAS e JOÃO ALPHEU QUEIROS BRAGA, que não consta dos autos decisão de extinção do processo com resolução do mérito e nem exclusão dos requeridos do polo passivo. Ao contrário, a decisão do saneador fls. 614 reconheceu a legitimidade passiva de ambos, assim indefiro os pedidos de fls. 724 a 725 e 729 a 730. II. No que se refere ao pedido formulado por BRIO BRASIL às fls. 722 a 723, devo indeferir de plano, pois conforme exposto no item supra não há decisão de extinção do processo, bem como, às fls. 626 a empresa manifestou o seu interesse em prosseguir no feito como assistente no polo passivo. Intime-se. Advs. IVAIR CARLOS DA SILVA, CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA e BRUNA SADDI BARBOSA.
29. COBRANCA (ORD) - 0001112-39.2007.8.16.0001-JOSÉ DE OLIVEIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A - conclusão da decisãod e fls. 245/246...Nesse contexto, carecendo de adequação, nego seguimento, de plano, ao Recurso de Apelação interposto por DPVAT-CENTAURO SEGURADORA S/A às fls. 238 a 244. Intime-se. Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CLÁUDIO FREITAS MALMANN.
30. ORDINARIA DE INDENIZAÇAO - 32597/2007-NELMA DE ABREU x AUTO POSTO NOVA CURITIBA LTDA - conclusão da sentença de fls. 301...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 283/284, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO, MANUELLA P. P. SALOMÃO e AMARILIS VAZ CORTESI.
31. DECLARATORIA - 33100/2008-JOCELI HERCHONVICZ x BANCO ITAÚ S/A - conclusão da decisão de fls. 306/309...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, DECLARO A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO e consequentemente, NEGO-LHE SEGUIMENTO. Aguarde-se o trânsito em julgado da presente interlocutória. Oportunamente, inexistindo manifestação da parte interessada na execução da sucumbência, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Advs. JAMES BILL DANTAS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.
32. COBRANCA (ORD) - 33678/2008-JOSÉ CARLOS MENDES x BANCO DO BRASIL S/A - conclusão da sentença de fls. 131/132...Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 475-J, II do CPC. Expeça-se alvará na forma requerida à fl. 130. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e FABRICIO JESSE B.DE OLIVEIRA.
33. SUMARIA DE COBRANÇA - 0012862-67.2009.8.16.0001-ALESSIANE APARECIDA BONFIM FARIAS e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Ciência as partes acerca do teor da certidão de fls. 194, ante a solicitação mediante ofício-circular nº 18/2012, concernente aos termos do ofício-circular nº 116/2010, que determina o sobrestamento dos recursos que tenham por objeto os expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I e II, bem como dos Planos Bresser e verão, sobre cadernetas de poupança, até julgamento final da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, ANA BEATRIZ FARIAS SANTOS, FLORIANO TERRA FILHO, PAULA MARQUETE e ROBERTO KAISSERLIAN MARMO.
34. PRESTACAO DE CONTAS - 0002862-42.2008.8.16.0001-SÉRGIO LUIZ MARQUES DE DEUS x BANCO ITAUCARD S/A - I. Defiro a expedição de alvará para levantamento do montante depositado (fls. 180), conforme pedido de fl. 186. II. Após, à Contadoria para atualização das despesas processuais e intimação do réu para pagamento. III. Cumprido o item supra, tornem conclusos para deliberação. Intime-se.-.-.-.-.-. Ao pagamento de R$ 9,40, para posterior expedição de alvará.- Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ALEXANDRE DE ALMEIDA e HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA.
35. MONITORIA - 34616/2008-SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA x CLEUNICE DO PRADO - Considerando que o procurador cientificou os outorgantes quanto a renúncia (fls. 75/874), aguarde-se, pelo prazo de trinta dias, a constituição de novo procurador, continuando o advogado que renunciou a representar o mandante, desde que necessário, durante o decênio subsequente à renúncia por foca do artigo 45 do CPC. Vencido o prazo, tornem para deliberação. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.
36. INVENTARIO E PARTILHA - 35172/2009-NOELY ELISA BASSANI e outro x ESPOLIO DE OTAMIR PEDRO BASSANI e outro - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. LOUISE JULIANE SANDRI.
37. INVENTÁRIO - 35282/2009-DAISY STIVELMAN e outros x ESPOLIO DE ISRAEL STIVELMAN - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório,

em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK.
38. MONITORIA - 35349/2009-BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S/A x DOUGLAS CORDEIRO RAYZEL - I. Proceda o bloqueio pelo sistema BACENJUD, conforme retro postulado.-.-.-.-.- Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, via Bacenjud (fls. 167/169), manifestem-se as partes.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.
39. IMISSAO DE POSSE - 35364/2009-JOSE ELUIR PADILHA e outro x ROSANA CARIANI PINTO - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS.
40. PRESTACAO DE CONTAS - 0005535-71.2009.8.16.0001-WELIGTON FELIX DOS ANJOS x BANCO ITAU-UNIBANCO S/A - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.
41. COBRANCA (SUM) - 35886/2009-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x GIAN CARLOS MAINARDES - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.
42. PRESTACAO DE CONTAS - 36036/2009-PAULO FERREIRA DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - I. Manifeste-se o requerente quanto á petição retro, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.
43. PRESTACAO DE CONTAS - 0003323-77.2009.8.16.0001-GILBERTO PADILHA x BANCO ITAÚ S/A - Sobre a prestação de contas apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.
44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 36273/2009-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x TELMO MURILO NEVES e outro - Retirar a exequente a GRC para pagamento das custas do Sr. Avaliador, no valor de R$ 3.826,00.- Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
45. EXECUÇAO C/ O DEV. SOLVENTE - 36768/2009-BANCO ITAÚ S/A x TAICON COM.VAREJISTA DE SUSHI LTDA e outro - Retirar a parte credora os oficios e mandados, para integral cumprimento nas Comarca de Araucaria-PR e São José dos Pinhais-PR, conforme provimento 168/2008, inciso II da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.
46. OBRIGACAO DE FAZER - 0007482-63.2009.8.16.0001-ANDRE LUIZ DE AZEVEDO MORAES x UNIMED CURITIBA - SOC.COOP.DE MÉDICOS - I. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 940.274-MS (2007/0077946-1, j. 7 de abril de 2010), consolidou o entendimento que "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão". Concluiu o relator Ministro João Otávio de Noronha, que "De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". Nesse contexto, ficou definido, por voto da maioria, que a intimação pessoal do devedor é prescindível, não, porém, a do advogado, que se aperfeiçoa mediante publicação do cálculo da dívida na Imprensa Oficial: " PROCESSUAL CIVIL. LEI 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. (...) Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ e TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do 'cumpra-se' pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficia, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetua, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 476-J, caput, do Código de Processo Civil". II. Pelo exposto, publique-se o montante da dívida (principal [atualizado e acrescido dos juros e correção monetária], custas e honorários de 10% sobre o valor da dívida) na Imprensa Oficial, aguardando-se pelo prazo de quinze dias, sem que os autos saiam de cartório ou tornem à conclusão, o prazo para o cumprimento voluntário da sentença (CPC, art. 475-J). III. Ocorrendo o cumprimento, intime-se a parte credora para manifestar-se quanto a satisfatividade do pagamento no prazo de dez dias. IV. Inocorrendo o cumprimento voluntário, certifique-se, promovendo, na continuidade, o bloqueio via BacenJud, em conformidade com a ordem de preferência contida no artigo 655, I do Código de Processo Civil. V. Sendo frutífero o bloqueio (item "IV", retro), promova-se a transferência do numerário e lavre-se do termo de conversão de bloqueio em penhora. VI. Após a lavratura do termo de bloqueio em penhora (item "V", supra), intime-se a parte executada, na pessoa do seu advogado (CPC, art. 475-J, § 1º), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias (§ 1º, in fine). VII. Quanto à extensão da penhora ("IV", retro), incluam-se no montante da condenação (se necessário for, remetam-se ao Contador para elaboração de cálculo): a) as despesas processuais; b) a multa de 10% (dez por cento) por força do caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil; c) honorários advocatícios que arbitro, desde logo, em 10% sobre o valor da condenação com a multa inserida ("Muito embora o capítulo do cumprimento de sentença seja omisso quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de que é cabível arbitramento de honorários" [STJ - AgRg no Ag 1034880/RJ - 2008/0070512-1 Relator: Ministro Sidnei Beneti - Terceira Turma - DJe 28/10/2008]). VIII. Averbe-se na autuação: "Em Cumprimento de Sentença." Intime-se.-.-.-.-. Valor da dívida: R$ 15.000,00.- Advs. GABRIEL SCHULMAN, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.
47. INDENIZACAO - 36917/2009-JV COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro x VIVO GLOBAL TELECOM S/A - I. Ciente da interposição (fls. 154 a 162), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 146 a 150) pelos seus próprios fundamentos. Averbe-se a interposição do agravo na autuação (CN, 5.2.5, III). II. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição (CPC, art. 523, § 2º). Intime-se. Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, PAULO CESAR DE LARA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.
48. REVISIONAL DE CONTRATO - 36971/2009-ARMIN JOSE RECH x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - I. Recebo a apelação adesiva interposta por ARMIN JOSÉ RECH (fls. 244 a 255), em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, arts. 500, I c/c 520). Ao apelado UNIBANCO S/A, para responder no prazo de quinze dias. II. Intime-se. Advs. PALOMA T. WENDLING e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.
49. ANULATORIA - 37210/2009-EDUARDO CABANE DE OLIVEIRA e outro x HSBC BANK MÚLTIPLO S/A e outro - I. Ante o contido na petição de fl. 459, desentranhe-se a contestação apresentada às fls. 376 a 395, entreguando-a ao respectivo procurador. II. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre as contestações apresentadas e documentos juntados, no prazo de dez dias. Intime-se. Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR, LEANDRO GALLI, MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA.
50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006341-72.2010.8.16.0001-ANGELINO ARAUJO DA SILVA x FX FOMENTO MERCANTIL LTDA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. VALDIR STEDILE e SANDRA E. AC. CERCI ALMEIDA.
51. REVISIONAL DE CONTRATO - 0014181-36.2010.8.16.0001-ANTONIO DONIAK FILHO x BANCO ITAÚ S/A - I. O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, I, CPC). II. Contados e preparados, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e VIRGINIA MAZZUCCO.
52. COBRANCA (ORD) - 0018919-67.2010.8.16.0001-VICENTE PACHECO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ciência as partes acerca do teor da certidão de fls. 263 verso, ante a solicitação mediante ofício-circular nº 18/2012, concernente aos termos do ofício-circular nº 116/2010, que determina o sobrestamento dos recursos que tenham por objeto os expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I e II, bem como dos Planos Bresser e verão, sobre cadernetas de poupança, até julgamento final da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.
53. COBRANCA (SUM) - 0019451-41.2010.8.16.0001-MARILDA CARRARO MERLIN x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a parte ré para proceder a juntadas dos documentos, no prazo de dez dias. Advs. MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA e RAQUEL ANGELA TOMEI.
54. COBRANCA (ORD) - 0035727-50.2010.8.16.0001-ESPÓLIO DE TAUFIK TAUIL e outro x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - I. Remeta-se o caderno processual ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Advs. LINCO KCZAM e LUIS OSCAR SIX BOTTON.
55. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0041041-74.2010.8.16.0001-JORGE ATSUSHI SUZUKI x BRASIL TELECOM S/A - I. O valor atribuido à causa define o rito sumário, contudo, o recebimento de aproximadamente 200 novas ações ao mês deixou a pauta do Juizo abarrotada. Deste modo, . tramitará o feito sob a egide do rito ordinário para que não naja prejuizo aos litigantes: "Possível a alteração do rito sumário pelo ordinário, que possui ampla fase cognitiva, não identificado prejuizo para a defesa". (STJ - RESP 200200157023 - (413152) - PE - 42 T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJU 12.11.2007 - p. 00217) II. Cite-se a parte ré, na forma requerida, para responder no prazo de quinze dias sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285) . Intime-se. Advs. GUILHERME LUIZ SANDRI e JOSÉ ARI MATOS.
56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0058500-89.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x PREMIER CONTRUÇAO CIVIL E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA - Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 85.- Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.
57. DECLARATORIA - 0061197-83.2010.8.16.0001-INAJARA GOMES RIGUEIRAL BARBOZA MAYER x FININVEST S/A - I. Tratando-se de julgamento antecipado da lide aguarde-se o término das férias do ilustre Magistrado que impulsiona o feito, fazendo-lhe oportuna conclusão. II. Intime-se. Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.
58. COBRANCA (SUM) - 0070403-24.2010.8.16.0001-COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO S/C LTDA. x MAYRA REJANE MAIA MORAES - Considerando que o AR de fl. 53, não consta a assinatura da requerida MAYRA REJANE MAIA MORAES e sim de terceiros, necessário que se faça sua citação por mandado. Assim, se fará, visando evitar futura e eventual arguição de nulidade.-.-.-.-.- Providenciar o autor o pagamento das custas do Sr. Oficial de Jutiça, no valor de R$ 49,50.- Adv. MAURICIO MACHADO SANTOS.
59. RESPONSABILIDADE CIVIL - 0001167-48.2011.8.16.0001-ALTEVIR PEREIRA e outros x SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS S.A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme

o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. NATALIA DO PATROCINIO e ANTONIO BENTO JUNIOR.

60. CAUTELAR INOMINADA - 0001582-31.2011.8.16.0001-OSVALDO DOS REIS x BANCO CNH CAPITAL S/A - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA e JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO.

61. INDENIZACAO - 0002687-43.2011.8.16.0001-VILMA DE OLIVEIRA CABRAL e outros x AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. - Retirar a parte requerida a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. KARLO MESSA VETTORAZZI, TANIA FRANCISCA DOS SANTOS, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA e ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK.

62. MONITORIA - 0006873-12.2011.8.16.0001-IPIRANGA ASFALTOS S/A x EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de intimação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. MICHEL KALIL HABR FILHO e URSULLA ANDREA RAMOS.

63. MONITORIA - 0009382-13.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x ROSEMEIRE MIOTTI PASCHOAL - I. Oficie-se na forma requerida na petição de fl. 170, para que seja localizado o atual endereço da requerida. II. Defiro o pedido de consulta junto ao sistema Bacenjud. III. Intime-se.-.-.-.-.-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R $37,60, para posterior expedição de oficios.- Adv. DANIEL PESSOA MADER.

64. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0011318-73.2011.8.16.0001-DIDERIO LEMOS DO PRADO x BV FINANCEIRA S.A. - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA, JULIANO FRANCISCO DA ROSA, ANGELIZE SEVERO FREIRE e GUILHERME CAMILLO KRUGEN.

65. DECLARATORIA - 0013828-59.2011.8.16.0001-RODRIGO LUIS MARTINS x BANCO FINASA BMC S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. IVONE STRUCK.

66. INDENIZACAO - 0014677-31.2011.8.16.0001-HENRIQUE ALVES CONTI x MARIA OZELIA GOMES DA SILVA - Retirar a parte requerida a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. DIEGO DE ANDRADE, DANIEL KRUGER MONTOYA e CHRISTIAN LAUFER.

67. REINTEGRACAO DE POSSE - 0018435-18.2011.8.16.0001-ESPOLIO DE CELSO NEREU TETU e outros x ADEMAR VOLNEI MARQUES - Sopesando que o feito ingressa na fase de deliberações e o MM. Juiz Substituto se encontra em férias, aguarde-se o seu retorno para posterior remessa dos autos à conclusão. Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇAO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA.

68. RESCISAO DE CONTRATO - 0031077-23.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA ANGELICA ZAMONER - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

69. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0034135-34.2011.8.16.0001-LUCIMARA CRISTIINA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - I. Cumpra-se a r. decisão de fls. 156 a 158. II. Aguardem-se os depósitos. III. Oficie-se ao SPC/SERASA para que promovam a baixa da inscrição do nome da autora. IV. Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre a contestação de fls. 72 a 95, no prazo de dez dias (CPC, Art. 327). Intime-se.-.-.-.-.- Retirar a autora os ofícios e providenciar sua remessas.- Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, JULIANO FRANCISCO DA ROSA, ANGELIZE SEVERO FREIRE e GUILHERME CAMILLO KRUGEN.

70. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0035663-06.2011.8.16.0001-HELENIR RAUSCHER x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - conclusão da sentença de fls. 136...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, a transação de fl. 134 e 135, para que surta seus jurídicos e legais efeitos consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Observando-se que as partes renunciam ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. Advs. LEANDRO NEGRELLI, MAYLIN MAFFINI e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR.

71. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0038274-29.2011.8.16.0001-JOSE ACIR BATISTA x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. REGINA DE MELO SILVA.

72. INDENIZACAO - 0038302-94.2011.8.16.0001-ANTÔNIO LECH x SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON - I.Defiro a inclusão de Emília Czelusniak Lech no polo ativo da demanda. Remeta-se o caderno processual ao distribuidor para as devidas anotações e proceda a Serventia as modificações necessárias. II. O valor atribuído à causa define o rito sumário, contudo, o excessivo número de feitos mensalmente distribuídos sobrecarregou o Juízo. Deste modo, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário para que não haja prejuízo aos litigantes: "Possível a alteração do rito sumário pelo ordinário, que possui ampla fase cognitiva, não identificado prejuízo para a defesa". (STJ RESP 200200157023 (413152) PE 4ª T. Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior DJU 12.11.2007 p. 00217) III. Cite-se a parte Ré, na forma requerida, para responder no prazo de quinze dias sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se. Advs. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, CHRISTIAN BARLERA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e DENNIS CARUBELI.

73. COBRANCA (ORD) - 0042764-94.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x MARCO AURELIO LIMA SUEKI - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e SILMARA V. KUDREK.

74. DECLARATORIA - 0043022-07.2011.8.16.0001-JOÃO FERREIRA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S.A - Sobre os documentos juntados às fls. 51 a 58, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias.
Advs. ANDRE AMBROZIO DIAS e REINALDO MIRICIO ARONIS.

75. USUCAPIAO - 0044251-02.2011.8.16.0001-F.V. DE ARAUJO S/A MADEIRAS, AGRIC. IND. E COM. x JOAQUIM FERREIRA GOMES - Intime-se o autor a retirar o edital de citação e providenciar sua afixação e publicações, juntando-as posteriormente aos autos, inclusive do DJ-E de 16.05.2012 veiculada. Advs. IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO.

76. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0045822-08.2011.8.16.0001-ALESSANDRO BOVO x VIVO S/A - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R$ 346,85.-Advs. FLAVIO DIONÍSIO BERNARTT, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

77. NULIDADE - 0046583-39.2011.8.16.0001-HILDA CRISTINA CAETANO DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A - Manifeste-se a parte requerente quanto à proposta apresentada a fl. 93. II. Intime-se. Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR.

78. SUMARIA - 0050369-91.2011.8.16.0001-TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA x CARLOS TADEU MATHICO CHAGAS e outro - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. MURILO MENGARDA e LAUDEMIRO PEREIRA ALVES.

79. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0051873-35.2011.8.16.0001-ANA MARIA DE AZEVEDO x BANCO ITAULEASING S/A - Diante das alegações de fl. 148 e certidão da Serventia (fl. 149), restituo o prazo para manifestação da Sra. Ana Maria de Azevedo a contar da publicação deste despacho. Advs. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA, VANESSA DA SILVA HILARIO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

80. REGISTRO DE TESTAMENTO - 0052816-52.2011.8.16.0001-HELENA MARILIA VITA RODRIGUES DOS SANTOS x TARCILLA BENVINDA DE OLIVEIRA VITA - Intime-se a requerente (testameniteira nomeada) a comparecer pessoalmente em Juízo para assinar o termo de testamentaria.- Advs. MOYSES GRINBERG e GABRIELLE JACOMEL BONATTO.

81. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0053202-82.2011.8.16.0001-ANTONIA DA COSTA FERREIRA RAMOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

82. REINTEGRACAO DE POSSE - 0053743-18.2011.8.16.0001-BANCO ITAU LEASING S.A x JULIANO ARTHUR VOLLBRECHT - Dê-se vista dos autos ao requerente, pelo prazo de cinco dias.-.-.-.-.-.-. Retirar o requerente os ofícios e providenciar suas remessas.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

83. ORDINARIA - 0055052-74.2011.8.16.0001-IFF, INC. x BIOLOGIA MOLECULAR BRASIL LTDA - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. RICARDO MOISES DE ALMEIDA PLATCHEK e BRUNO TUSSI.

84. REVISIONAL DE CONTRATO - 0056056-49.2011.8.16.0001-IVONE DE ABREU CHAVES SAUKIO x CREFISA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. MARCELO DE CAMPOS COSTA.

85. MONITORIA - 0056873-16.2011.8.16.0001-ADEMIR CEZAR MAESTRELLI x MARCO AURÉLIO BEIRÃO - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. FABIO AUGUSTO DE SOUZA e KAMILLA DE CARLI.

86. USUCAPIAO - 0060285-52.2011.8.16.0001-LINDAURA ROSA ZELASKOS x ESPOLIO DE IVAN CORDEIRO e outro - Sobre o contido na manifestação do Município às fls. 147/155 e certidão de fls. 155 verso, manifeste-se a parte autora no prazo no prazo de 05 dias.- Advs. CARLOS HENRIQUE MACHADO, MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO e VALÉRIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS.

87. REVISIONAL DE CONTRATO - 0060568-75.2011.8.16.0001-LUIZ FABIANO HELLINGER x BANCO ITAUCARD S/A - conclusão da decisão de fls. 78: I. Ciente da interposição (fls. 65 a 75), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 54 a 61) pelos seus próprios fundamentos....III. Outrossim, considerando que ainda não se operou a citação, aguarde-se sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO.

88. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0000750-61.2012.8.16.0001-LAURO NARCISO PIRES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. ANA CAROLINA SILVESTRE TONIOLO'.

89. REVISIONAL - 0001550-89.2012.8.16.0001-ADCAR COMERCIO VEICULOS LTDA x BANCO ITAU S.A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. CARLOS ALBERTO DE A. SILVEIRA e MARCELO CHEDID.

90. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001852-21.2012.8.16.0001-CLEUSA DE BRITO x LUIZA CRED S/A (MAGAZINE LUIZA) - Sobre os documentos juntados às fls. 40 a 47, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e SHEILA BRUSAMOLIN WAINTUKE.
91. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0003684-89.2012.8.16.0001-ELEANDRO ZIMMER x BANCO ITAUCARD S/A - Ciência as partes da decisão de fls. 92/105.- Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.
92. BUSCA E APREENSAO - 0005802-38.2012.8.16.0001-BRADESCO ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA x NEREU KOSLOSKI - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. MARCO ANTONIO KAUFMANN e MARIA LUCILIA GOMES.
93. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0006184-31.2012.8.16.0001-MARCIO ANTONIO DA SILVA x BANCO FIAT S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.
94. MONITORIA - 0007178-59.2012.8.16.0001-RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x LEANDRO RIPKA e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LUCIANE HEY, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ROSILENE MARCELO.
95. ALVARA - 0007756-22.2012.8.16.0001-HELY LOPES BELOTO e outros x ESPOLIO DE CECILIA LOPES BELOTO - conclusão da sentença de fls. 55/56...Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a expedição de ALVARÁ em nome do requerente HELY LOPES BELOTO, autorizando-o a promover o levantamento do saldo existente referente ao resíduo de pensão por morte, depositados perante a Caixa Econômica Federal (fl. 10). Custas ex vi lege. Prestação de contas no prazo de trinta dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. GECINA DIAS BARBOSA RIBAS.
96. BUSCA E APREENSAO - 0009719-65.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CRISTINA GRAF MENDES - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. HUMBERTO LUIZ 'TEIXEIRA.
97. REVISIONAL DE CONTRATO - 0010805-71.2012.8.16.0001-PAULA CRISTIANE DRANKA PILATO x BANCO PINE S/A - I. Prefacialmente devo apreciar o pedido de Assistência Judiciária e indeferi-lo de plano tendo em vista a plena capacidade de solver as despesas processuais sem prejuizo próprio. Vede que a Autora recebe proventos de R$ 2.897,28 (dois mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos). São elementos objetivos que elidem a presunção de carência financeira. Aaemais, ficou claro que possui renda suficiente para o custeio da demanda, tanto que constituiu advogado para o patrocinio da causa, presumindo-se a onerosidade da prestação dos serviços advocaticios, o que corrobora a possibilidade de adimplir as custas processuais. Com efeito, nos termos dos arts. 2°, parâgrafo único, e 4°, § 1°, da Lei 1.060/50, a Assistência Judiciária Gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que o requerente comprove sua condiÇão de hipossuficiente, bastando-lhe, para obtenção do beneficio, sua simples afirmaÇao de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocaticios, sem prejuizo de seu próprio sustento ou de sua familia, não obstante, como já assilalou o Superior Tribunal de Justiça: "Tal direito, todavia não é absoluto, uma vez que a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, suscetível de ser elidida pelo magistrado se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado" (sta - Base 200301010839 - (539476 RS) - Sa T. - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lilna - DJU 23.10.2006 - p. 348) . Por issor assino-lhe o prazo de dez dias para fazê-lo sob pena de cancelamento da distribuição. II. O valor atribuido à causa define o rito sumério, contudo, o recebimento de aproximadamente 200 novas ações ao mês deixou a pauta do Juizo abarrotada. Deste modo, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário para que não haja prejuízo aos litigantes: **Possivel a alteração do rito sumário pelo ordinário, que possui ampla fase cognitiva, não identificado prejuizo para a defesa". (STJ - RESP 200200157023 - (413152) - PE - 4a T. - Rel. Min, Aldir Passarinho Júnior - DJU 12.11.2007 - p. 00217) III. Cite-se a parte ré, na forma requerida, para responder no prazo de quinze dias sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art . 285) . Intime-se..-.-.-.-.-.Intime-se o autor para recolher: Depósito inicial: 305,50 + Taxa Judiciária: R$ 21,45 + Carta de Citação: R$9,40.- Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA.
98. COBRANCA (ORD) - 0011529-75.2012.8.16.0001-LARISSA DE OLIVEIRA LAIBIDA x ALLIANZ SEGUROS S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA.
99. COBRANCA (SUM) - 0012165-41.2012.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x ELIZABETH REGINA LERBINK BALDRATI - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. YARA ALEXANDRA DIAS.
100. BUSCA E APREENSAO - 0012480-69.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x RODRIGO RIBEIRO - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. FABIANA SILVEIRA.
101. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD) - 0012560-33.2012.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA x DILSON VARGAS DE OLIVEIRA - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.
102. BUSCA E APREENSAO - 0013260-09.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ANDERSON JOSE DA LUZ RIBEIRO - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 247,50. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
103. REINTEGRACAO DE POSSE - 0013517-34.2012.8.16.0001-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ISMAEL FERNANDES - Retirar o(a) autor(a) a carta precatória, devendo instruí-la com as fotocópias necessárias para o seu cumprimento. Advs. RODRIGO C. LISE e NELSON PASCHOALOTTO.
104. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0013673-22.2012.8.16.0001-JOSE LUIZ ALVES x BV FINANCEIRA S/A CFI - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.
105. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0013817-93.2012.8.16.0001-PAULO CEZAR LINZ x BANCO BRADESCO S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. MARILETE DALVA BERNADINO e HENRIQUE CLOSS.
106. DECLARATORIA - 0014421-54.2012.8.16.0001-CARLA BEATRIZ BRANDAO OLIVEIRA x CARTEIRA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVAES, NOTARIOS E REGISTRADORES - CONPREVI - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI.
107. COBRANCA (SUM) - 0015807-22.2012.8.16.0001-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL AHÚ x INES GOMES DA SILVA e outro - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. JORGE ABRAO FAIAD NETO.
108. MONITORIA - 0018101-47.2012.8.16.0001-CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. x ANTONIO CARLOS ALVES CAMARGO E GOMES NETTO - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e MARIA FERNANDA VIRMON PEIXOTO.
109. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0019817-12.2012.8.16.0001-CLAIR NOVAK x CENTRO AUTOMOTIVO FERRARI LTDA - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e intimação e oficio e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. SANDRO LUDNEY NOGUEIRA.
110. ALVARA - 0022856-17.2012.8.16.0001-ANTONIO BIONDAN x ESPOLIO DE ERMELINDA COMINI BIONDAN - conclusão da sentença de fls. 20/21...Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para autorizar a expedição de ALVARÁ em nome do requerente AUTORIZANDO o levantamento dos valores referente ao residual de benefício Previdenciário junto a Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Custas ex vi lege. Dispenso a prestação de contas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. ELIZETE REGINA AUGUSTO e SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA.

ELIVALDO BARBOSA MAIA
Escrivão

13ª VARA CÍVEL

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.
JUIZ DE DIREITO TITULAR: ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO

RELAÇÃO Nº 83/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO 0077 051136/0000
ADILSON DE CASTRO JR 0122 052495/2010
ADRIANA DE FRANCA 0006 023119/0000
ADRIANE DE FATIMA BAZOTTI 0121 051174/2010
ADRIANE HAKIM PACHECO 0075 050544/0000
ADROALDO JOSE GONCALVES 0008 025421/0000
ADYR RAITANI JUNIOR 0029 040149/0000
AILDO CATENACCI 0001 014759/0000
AIRTON SAVIO VARGAS 0013 031914/0000
ALBERT DO CARMO AMORIM 0142 035929/2011
ALESSANDRO PRESTES 0076 051062/0000
ALEXANDRE BANNWART DE MAC 0149 061712/2011
ALEXANDRE N. FERRAZ 0144 036738/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0050 045704/0000
0117 044253/2010
ALICE DANIELLE SILVEIRA 0092 052694/0000
ALINE C. DA CUNHA DINIZ P 0106 018388/2010
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0160 009174/2012
ANA CAROLINA DIAS LIBANIO 0123 053960/2010
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA 0017 034138/0000
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0098 053173/0000
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0091 052674/0000
ANALICE CASTOR DE MATTOS 0124 055267/2010
ANDERSON SEABRA DE SOUZA 0061 047019/0000
ANDRE ABREU DE SOUZA 0003 021943/0000
ANDRESSA CARLA DE LUCA KU 0116 044146/2010
ANDRESSA JARLETTI G OLIVE 0006 023119/0000
ANDRÉA ALVES PERINE 0029 040149/0000
ANGELA ANASTACIA CAZELOTO 0083 051822/0000
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0115 043017/2010
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0037 043361/0000
0039 043443/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0004 022454/0000

ANTONIO CARLOS CAMPONEZ 0141 035035/2011
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0118 046535/2010
ANTONIO FRAGATA JUNIOR 0114 040642/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0130 071779/2010
0165 018850/2012
ARLETE T DE ANDRADE KUMAK 0065 047868/0000
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0001 014759/0000
ARTUR DE ABREU 0007 024111/0000
AUREO LINCILN CROVADOR 0164 013754/2012
BABYTON PASETTI 0012 030370/0000
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0083 051822/0000
BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL 0061 047019/0000
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0087 052240/0000
CARLA ELIZA DOS SANTOS 0063 047470/0000
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0157 006048/2012
CARLA LINHARES MEYER CALL 0124 055267/2010
CARLA MARIA KOHLER 0115 043017/2010
0128 062733/2010
0129 063233/2010
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D 0125 056126/2010
CARLOS ARAUZ FILHO 0010 027780/0000
CARLOS EDUARDO PARUCKER E 0008 025421/0000
CELSO BORBA BITTERNCOURT 0046 045107/0000
CESAR AUGUSTO TERRA 0007 024111/0000
CIDIO GIMARAES SEVERINO 0070 049078/0000
CIDIO GUIMARAES SEVERINO 0037 043361/0000
0042 044370/0000
CINTIA MOLINARI STEDILE 0055 046517/0000
CIRO BRUNING 0017 034138/0000
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0102 006157/2010
CLEIDE DE OLIVEIRA 0116 044146/2010
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 0065 047868/0000
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI 0037 043361/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0080 051565/0000
0139 033747/2011
0146 055966/2011
CRISTIANE F. RAMOS 0115 043017/2010
CRISTIANE FERNANDES 0017 034138/0000
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS 0029 040149/0000
DAMARIS LEIMANN 0161 009297/2012
DANIEL FERNANDES LUIZ 0152 002268/2012
DANIEL HACHEM 0010 027780/0000
0026 037062/0000
0089 052509/0000
DANIEL MIRANDA GOMES 0163 012254/2012
DANIEL ZUBRESKI MONTENEGR 0123 053960/2010
DANIELA APAR. ALVES DE AL 0029 040149/0000
DANIELE DE BONA 0032 042319/0000
0086 052180/0000
DANIELLE G.S. G. FARIAS 0074 049975/0000
DANIELLE MADEIRA 0098 053173/0000
DARCY NASSER DE MELO 0012 030370/0000
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0099 001030/2010
0104 014242/2010
DENIO LEITE NOVAES JR 0096 052989/0000
DENISE REGINA FERRARINI 0006 023119/0000
DENISE VAZQUEZ PIRES 0158 007003/2012
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0024 036977/0000
0032 042319/0000
EDEMAR FRITZ JUNIOR 0021 035948/0000
EDSON PINHEIRO DA SILVA 0030 040951/0000
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0093 052799/0000
0137 027755/2011
EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA 0060 046859/0000
EDUARDO PARUCKER E SILVA 0008 025421/0000
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0114 040642/2010
ELISABETH NASS ANDERLE 0110 024688/2010
ELOI CONTINI 0055 046517/0000
ELOI WALFRIDO ZANIM 0030 040951/0000
ELTON SCHEIDT PUPO 0046 045107/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0014 033467/0000
0084 051910/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHI 0028 039271/0000
ENIO CORREA MARANHAO 0116 044146/2010
ERALDO LACERDA JUNIOR 0038 043389/0000
0043 044682/0000
0048 045653/0000
0056 046633/0000
0062 047027/0000
0068 048328/0000
0072 049644/0000
ESTEVAO LOURENCO CORREA 0077 051136/0000
EVALDO LUIS MORENO SILVA 0156 005378/2012
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0007 024111/0000
0097 053122/0000
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0112 030425/2010
EVARISTO ARAGÃO DOS SANTO 0121 051174/2010
FABIANA SILVEIRA 0153 002747/2012
0154 003875/2012
FABIANA SILVEIRA 0132 001577/2011
FABIANA SILVEIRA 0135 003560/2011
0147 056052/2011
0162 011268/2012
FABIANO DIAS DOS REIS 0134 003161/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0095 052921/0000
FABIO PACHECO GUEDES 0012 030370/0000
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR 0069 049006/0000
FABRICIO KAVA 0112 030425/2010
FABRICIO ZILOTTI 0019 034956/0000
0057 046676/0000
0062 047027/0000
FERNANDO CEZAR F. DE SOUZ 0007 024111/0000
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0095 052921/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0038 043389/0000
0041 043937/0000
0067 048080/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0056 046633/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0064 047801/0000
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0095 052921/0000
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0114 040642/2010
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA 0027 037793/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0118 046535/2010
GERCINO BETT JUNIOR 0022 035949/0000
GEROLDO AGUSTO HAUER 0001 014759/0000
GERSON REQUIAO 0095 052921/0000
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0095 052921/0000
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0007 024111/0000
GILBERTO STINGLIN LOTH 0007 024111/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO 0036 043342/0000
0039 043443/0000
0041 043937/0000
0045 045090/0000
0047 045160/0000
0061 047019/0000
0064 047801/0000
0067 048080/0000
0071 049517/0000
GLADYS LUCIENE DE SOUZA C 0029 040149/0000
GRASIELE BARCELOS AMARAL 0073 049960/0000
GUILHERME DA COSTA PERIOT 0034 042407/0000
GUSTAVO R. GÓES NICOLADEL 0052 045842/0000
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR 0035 042875/0000
HAMILTON MAIA DA SILVA FI 0112 030425/2010
HELENO RUDNIAK VIDAL VIEI 0110 024688/2010
HELIO BUENO DE CAMARGO 0073 049960/0000
HELLEN KARYNINA GOMES DUA 0001 014759/0000
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0005 022474/0000
HENRY ANDERSEN NAVARETTE 0133 001782/2011
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0054 046138/0000
JACINTO NELSON DE M. COUT 0092 052694/0000
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0094 052895/0000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0095 052921/0000
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0138 033516/2011
JAIR APARECIDO AVANSI 0143 036438/2011
JAQUELINE ZAMBON 0007 024111/0000
JEFERSON LUIZ DAMBROS 0012 030370/0000
JESSICA AGDA DA SILVA 0001 014759/0000
JOACIR JOSE FAVERO 0105 016520/2010
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0085 052056/0000
0125 056126/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0007 024111/0000
JOAO PAULO BETTEGA DE A. 0035 042875/0000
JOAQUIM JOSE DE MELO 0019 034956/0000
JOAQUIM MIRO 0091 052674/0000
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA 0053 046061/0000
JOSAFAT LITVIN 0021 035948/0000
JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0109 019463/2010
JOSE ARI MATOS 0091 052674/0000
JOSE CARLOS ROSA 0013 031914/0000
JOSE DAILTON BARBIERI 0017 034138/0000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0025 037039/0000
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0103 008954/2010
JOSE FELDHAUS 0059 046823/0000
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0110 024688/2010
JOSE VALTER RODRIGUES 0009 026600/0000
JOSE VALTER RODRIGUES 0033 042350/0000
0081 051656/0000
JOSUÉ PEREZ COLUCCI 0150 000763/2012
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0012 030370/0000
JULIANA DE CHRISTO SOUZA 0161 009297/2012
JULIANA TRIGO DE ARAUJO 0116 044146/2010
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0127 061758/2010
JULIANE ZANCANARO BERTASI 0001 014759/0000
JULIANO CESAR IBA 0076 051062/0000
JULIANO FRANCA TETTO 0031 041719/0000
JULIO CESAR ENGEL DOS SAN 0084 051910/0000
0122 052495/2010
0124 055267/2010
JULIO CESAR FARIAS POLI 0018 034682/0000
JULIO CESAR RIBEIRO 0015 033728/0000
JULIO CEZAR DALMOLIN 0005 022474/0000
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0114 040642/2010
0119 049910/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0040 043596/0000
0073 049960/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA 0024 036977/0000
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0132 001577/2011
0135 003560/2011
KATIA VERONICA DA ROCHA S 0101 002189/2010
KENNDRA V. KREDENS MAURIC 0136 004741/2011
LARISSA DA SILVA VIEIRA 0101 002189/2010
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0054 046138/0000
LEILA CECILIA VIDAL 0018 034682/0000
LEONEI MARTINS FREITAS 0005 022474/0000
LETICIA SEVERO SOARES 0011 027983/0000
LIANA CASSEMIRO DE OLIVEI 0124 055267/2010
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE 0069 049006/0000
LILIAN BATISTA DE LIMA 0126 056995/2010

LINCO KCZAM 0075 050544/0000
LINDSAY LAGINESTRA 0085 052056/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GI 0043 044682/0000
0058 046788/0000
0071 049517/0000
0076 051062/0000
0143 036438/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0029 040149/0000
0066 047894/0000
LUCAS ALEXANDRE DROSDA 0051 045725/0000
LUCAS FERNANDO LEMES GONÇ 0118 046535/2010
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0040 043596/0000
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE 0130 071779/2010
LUCIANY BODNAR 0037 043361/0000
0070 049078/0000
LUCIMARA GONCALVES DA SIL 0131 072679/2010
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0007 024111/0000
LUIS GUSTAVO BARRETO FERR 0097 053122/0000
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0131 072679/2010
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0068 048328/0000
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0046 045107/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0006 023119/0000
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0116 044146/2010
LUIZ DANIEL FELIPPE 0111 026772/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0101 002189/2010
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP 0110 024688/2010
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0003 021943/0000
LUIZ GUSTAVO BARON 0116 044146/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0095 052921/0000
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0003 021943/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0097 053122/0000
0121 051174/2010
LUIZ SALVADOR 0126 056995/2010
MAGDA LUIZA R. EGGER 0006 023119/0000
0090 052589/0000
MANOEL BORBA DE CAMARGO 0001 014759/0000
MANOELA LAUTERT CARON 0151 002100/2012
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0061 047019/0000
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0025 037039/0000
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0075 050544/0000
MARCELO CESAR CORREA DE M 0012 030370/0000
MARCELO LUIZ DREHER 0016 033979/0000
0072 049644/0000
MARCELO MARQUARDT 0136 004741/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0155 005326/2012
MARCIA ENEIDA BUENO 0068 048328/0000
MARCIA L. GUND 0138 033516/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0093 052799/0000
0137 027755/2011
0159 009007/2012
MARCIO RUBENS PASSOLD 0050 045704/0000
MARCO AURELIO TOLEDO DUAR 0148 058947/2011
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0061 047019/0000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA 0012 030370/0000
MARCOS VINICIUS R. DE ALM 0105 016520/2010
MARIA AMELIA CASSIANA M. 0036 043342/0000
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0044 044727/0000
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0085 052056/0000
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0006 023119/0000
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0160 009174/2012
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0006 023119/0000
MARILI RIBEIRO TABORDA 0004 022454/0000
0090 052589/0000
0145 044415/2011
MARILZA MATIOSKI 0088 052420/0000
MARINA FREIBERGER NEIVA 0122 052495/2010
MARION ARANHA PACHECO MUG 0009 026600/0000
MARLON JOSE DE OLIVEIRA 0077 051136/0000
MARTA ENILDA DE BRITTO 0092 052694/0000
MARTA P BONK RIZZO 0113 038436/2010
MATHEUS DIACOV 0123 053960/2010
MAURICIO BELESKI DE CARVA 0082 051802/0000
MAURICIO DE JESUS TOZETTI 0120 050232/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0050 045704/0000
0089 052509/0000
0107 018623/2010
MAYLIN MAFFINI 0117 044253/2010
MELINA BRECKENFELD RECK 0078 051312/0000
MERISON GARZÃO 0141 035035/2011
MICHEL KALIL HABR FILHO 0111 026772/2010
MICHELLE MENEGUETI GOMES 0061 047019/0000
MURILO CELSO FERRI 0027 037793/0000
Mario Oscar Freire Marian 0105 016520/2010
NASSER AHMED ABU MURAD 0031 041719/0000
NATHALIA KOWALSKI FONTAN 0044 044727/0000
0048 045653/0000
NELSON BELTZAC JUNIOR 0033 042350/0000
NILDA LOURENCO 0002 015273/0000
NILSON ROBERTO MARTINES G 0021 035948/0000
NILTON JOÃO DE MACEDO MAC 0035 042875/0000
NIVALDO MIGLIOZZI 0012 030370/0000
OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT 0022 035949/0000
OSNIR MAYER 0133 001782/2011
OTHON BISPO DOS SANTOS 0108 018845/2010
PATRICIA FRANÇA BENATO 0118 046535/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0080 051565/0000
0100 001054/2010
PAULO GUILHERME DE MENDON 0124 055267/2010
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0044 044727/0000
0049 045690/0000
0066 047894/0000
PAULO ROBERTO GOMES 0025 037039/0000
PRISCILA GONCALVES G. PER 0037 043361/0000
0042 044370/0000
PRYSCILLA ANTUNES DA M. P 0119 049910/2010
RAFAEL KNORR LIPPMANN 0025 037039/0000
RAFAEL MICHELON 0061 047019/0000
RAFAELLA DE AGUIAR RODRIG 0024 036977/0000
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA 0061 047019/0000
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0029 040149/0000
RAQUEL SANTOS CHAMPE 0019 034956/0000
REGINA CELIA TAKAHARA TOZ 0120 050232/2010
RICARDO ANDRAUS 0012 030370/0000
0116 044146/2010
RITA DE CASSIA STEMPNIAK 0081 051656/0000
ROBERTO CARLOS MORESCHI 0021 035948/0000
RODRIGO BEVILAQUA 0031 041719/0000
RODRIGO CASTOR DE MATTOS 0124 055267/2010
RODRIGO FONTANA FRANÇA 0165 018850/2012
ROGERIO IURK RIBEIRO 0011 027983/0000
ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0047 045160/0000
ROSEMAR ANGELO MELO 0052 045842/0000
0055 046517/0000
0057 046676/0000
0058 046788/0000
RUBIA BAJA 0094 052895/0000
SEDIMARA CHAVES MOREIRA 0059 046823/0000
SERGIO ANTONIO CAVET 0002 015273/0000
SERGIO SHULZE 0098 053173/0000
SHEILA ISFER RIBAS 0111 026772/2010
SILVIO NAGAMINE 0006 023119/0000
SIMONE CERETTA LIMA 0140 033776/2011
SIMONE MARINA GELINSKI BR 0065 047868/0000
SOLANGE COSTA 0008 025421/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0051 045725/0000
SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI 0078 051312/0000
SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI 0079 051315/0000
SUELEN LOURENÇO GIMENES 0147 056052/2011
TADEU CERBARO 0055 046517/0000
TANIA DE SOUZA SOARES 0028 039271/0000
TANIA MARIA DAS NEVES GAP 0028 039271/0000
TATIANA KALKO 0007 024111/0000
TATIANE RIBEIRO BALDONI 0082 051802/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0121 051174/2010
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0106 018388/2010
THIAGO KOLTUN AJUZ 0116 044146/2010
TOMAZ NAMIR MORO CONKE 0013 031914/0000
VALERIA CARAMURU CICARELL 0050 045704/0000
0104 014242/2010
VANIA PADILHA 0094 052895/0000
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0113 038436/2010
VICTOR GERALDO JORGE 0015 033728/0000
0045 045090/0000
VITOR GERALDO JORGE 0070 049078/0000
VIVIAN ZARONI 0012 030370/0000
WAGNER ANDRE JOHANSSON 0086 052180/0000
WALLACE EDUARDY TESONI BA 0020 035537/0000
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0095 052921/0000
WASHINGTON YAMANE 0042 044370/0000
0049 045690/0000
WERNER AUMANN 0044 044727/0000
0053 046061/0000
WILSON GARCIA 0012 030370/0000
WILSON SANCHES MARCONI 0014 033467/0000
WLAMYR JORGE DA SILVA STA 0023 036697/0000

1. ORDINARIA - 14759/0-JOSE PAULO DANTAS NOVAES E S/M x BRITANITE IND QUIM LTDA - (Manifeste-se quantoo retorno da carta negativa.Int.) Advs. MANOEL BORBA DE CAMARGO, HELLEN KARYNINA GOMES DUARTE, AILDO CATENACCI, GEROLDO AGUSTO HAUER, JULIANE ZANCANARO BERTASI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e JESSICA AGDA DA SILVA.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 15273/0-SERGIO ANTONIO CAVET x PAULO ROBERTO MOOJEN PIMENTEL - "Sobre as certidoes fls, 363/365 , com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Advs. SERGIO ANTONIO CAVET e NILDA LOURENCO.

3. MONITORIA - 21943/0-BANCO BANDEIRANTES S/A x FRANCISCO DOS SANTOS - Fls. 124, II: "Após o transcurso desse prazo sem que haja manifestação da exeqüente, promova-se a intimação pessoal da representante legal da exeqüente para que impulsione o processo sob pena de arquivamento, nos moldes do artigo 475 - J, § 5°, do Código de Processo Civil, sem prejuízo, no entanto, da escrivania promover a execução das custas processuais que lhes são devidas; Intime-se. Diligências necessárias. " Advs. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, LUIZ OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA.

4. DEPOSITO - 22454/0-BANCO VOLSWAGEM S/A x ADRIANA KRIEGER - "Arquivem-se os autos.Int," Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 22474/0-ESPOLIO DE EWALDO PONCKEK x MAURICIO BELNIAKI - "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art.475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.Int." Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, LEONEI MARTINS FREITAS e JULIO CEZAR DALMOLIN.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 23119/0-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x RTR PNEUS AUTO CENTER LTDA e outros -
- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 24.585:
"Sobre as certidoes fls, 1056/1058, com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Advs. MARIA REGINA ZARATE NISSEL, DENISE REGINA FERRARINI, MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e ANDRESSA JARLETTI G OLIVEIRA.
7. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 24111/0-IZABEL MARIA MONTEIRO DE AZEVEDO x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -
- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 24.281:
(Manifeste-se a parte requerida quanto a petição de fls. 521. Int.)
Advs. ARTUR DE ABREU, FERNANDO CEZAR F. DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBON.
8. REINTEGRACAO DE POSSE - 25421/0-JOÃO VINICIUS FAGUNDES MACHADO DE QUEIROZ e outro x GLORIA BARBOZA GONCALVES - "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art.475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.Int." Advs. SOLANGE COSTA, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, EDUARDO PARUCKER E SILVA e ADROALDO JOSE GONCALVES.
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 26600/0-CARLOS ROBERTO BERNARDINO x LUIZ CARLOS ANTUNES MADUREIRA - "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art.475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.Int." Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI.
10. ORDINARIA - 27780/0-FARMACIA DROGA B LTDA x BANCO ITAU S/A - "I. Ante a informação do pagamento do montante da condenação, intime-se a parte requerida para que providencie o preparo das eventuais custas remanescentes e voltem para extinção e arquivamento. Il. Int. " Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e DANIEL HACHEM.
11. PRESTACAO DE CONTAS - 27983/0-CONDOMINIO EDIFICIO COMERCIAL ARGENTINA x EDUARDO HUMBERTO COUSO - "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art.475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.Int." Advs. LETICIA SEVERO SOARES e ROGERIO IURK RIBEIRO.
12. ORDINARIA - 30370/0-NILTON JOSE MIGLIOZZI x SIND.DE HOTEIS REST.BARES E SIMILARES DE CTBA/PR e outros - "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art.475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.Int." Advs. NIVALDO MIGLIOZZI, JEFERSON LUIZ DAMBROS, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, FABIO PACHECO GUEDES, VIVIAN ZARONI, BABYTON PASETTI, RICARDO ANDRAUS, WILSON GARCIA, MARCELO CESAR CORREA DE MELO e DARCY NASSER DE MELO.
13. NULIDADE DE ATO JURIDICO - 31914/0-COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA x AZULAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - "I. Ante o requerimento retro, intime-se a parte requerente, ora executada, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento dos honorarios advocatícios ao patrono da requerida, ora exeqüente, sob pena de incidência de multa de 10% e penhora, nos termos do artigo 475-J do CPC. " Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, TOMAZ NAMIR MORO CONKE e JOSE CARLOS ROSA.
14. EXECUÇÃO - 33467/0-BANCO BRADESCO S/A x GALATA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. e outro - "Aguarde-se no arquivo. Int." Advs. WILSON SANCHES MARCONI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.
15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 33728/0-BANCO DO BRASIL S/A x MIGUEL FERNANDES BISCAIA - "Manifeste-se o exequente quanto o bem penhorado.Int." Advs. VICTOR GERALDO JORGE e JULIO CESAR RIBEIRO.
16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 33979/0-IMPULSO EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL LTDA. x URBANOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros - "Sobre as certidoes fls, 186/187 , com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Adv. MARCELO LUIZ DREHER.
17. ORDINARIA - 34138/0-JOAO GUILHERME DA SILVA SOUZA e outros x DESENTUPIDORA TUBOVILLE LTDA. - "I. Não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução. ii. Concedo às partes, querendo, o prazo sucessivo de dez dias respectivamente para apresentação de memonais a começar pela parte autora. III. Após memoriais, dispensadas as custas da parte autora por ser beneficiária da assistência judicial, anotem-se e voltem para sentença. IV. Int. " Advs. CRISTIANE FERNANDES, JOSE DAILTON BARBIERI, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e CIRO BRUNING.
18. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 34682/0-CREFISA S/A. - C.F.I. x ADIMIR BENTO DA SILVA - "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art.475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.Int." Advs. LEILA CECILIA VIDAL e JULIO CESAR FARIAS POLI.
19. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 34956/0-MARIO TATSUO NAKANO e outro x BANCO DO BRASIL S/A -
- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 35.600:
"Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprio fundamentos. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. nexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, cumpra-se a decisão hostilizada. Int."
Advs. RAQUEL SANTOS CHAMPE, JOAQUIM JOSE DE MELO e FABRICIO ZILOTTI.
20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 35537/0-MAKROLUZ COM.DE MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICA x IVAN FAGUNDES MACHADO -
"Sobre as certidoes fls, 76/77 , com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Adv. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS.
21. EXECUÇÃO - 0001744-02.2006.8.16.0001-LUCIANO JOSE PELLANDA x CLAUDETE DO ROCIO LOTZ - (Ao preparo das custas do Contador no valor e R $ 48,07. Int.) Advs. JOSAFAT LITVIN, ROBERTO CARLOS MORESCHI, EDEMAR FRITZ JUNIOR e NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA.
22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 35949/0-O FORMULARIO-FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA x MARCOS ROBERTO PELEGRINI DUARTE - "Sobre as certidoes fls, 171/173 , com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Advs. OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI e GERCINO BETT JUNIOR.
23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 36697/0-RODSUL TRANSPORTES LTDA x TAPAJOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - "Sobre as certidoes fls, 218/220 , com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Adv. WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO.
24. DEPOSITO - 36977/0-BANCO FINASA S/A x JORGE FERNANDO SOUZA FERREIRA - "Sobre as certidoes fls, 89/91 , com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e RAFAELLA DE AGUIAR RODRIGUES.
25. COBRANCA (ORDINARIA) - 37039/0-LAZARINA JULIA DA SILVA NEVES x BRADESCO SEGUROS S/A - "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art.475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.Int." Advs. PAULO ROBERTO GOMES, RAFAEL KNORR LIPPMANN, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.
26. EXECUÇÃO - 37062/0-BANCO ITAU S.A. x SANTANA MODENA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA e outros - "Sobre as certidoes fls, 110/114 , com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Adv. DANIEL HACHEM.
27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 37793/0-BANCO BRADESCO S/A x CJ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e outros -
- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 42.334:
"(...) Desse modo, é patente a preclusão dos embargantes em reclamarem do laudo pericial, sem que caiba a assertiva de cerceamento de defesa, não obstante convenha lembrar que houve a inversão do ônus da prova, no que eventual omissão do embargado em juntar documentos necessários à elucidação da lide deverá ser apreciada por ocasião da prolação da sentença. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração de f. 227/230; 2) Antes de oportunizar aos embargantes a apresentação de alegações finais, o embargado poderá falar acerca da falta de exibição de extratos que permitissem à perita responder a contento os quesitos n. 02, 03 e 05 elaborados pelos embargantes (f. 120/121) eo interesse em complementar o laudo pericial, advertido da inversão do ônus da prova, no prazo de 05 (cinco) dias; " Advs. MURILO CELSO FERRI e GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO.
28. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 39271/0-DEODATO MIGUEL DE PAULA SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A - "1. O exame dos autos demonstra que o feito comporta julgamento antecipado da lide, conforme orientação do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se as partes, e após, voltem conclusos para sentença. " Advs. TANIA MARIA DAS NEVES GAPAKI, TANIA DE SOUZA SOARES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.
29. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 40149/0-ARLENE MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS x BANCO DO BRASIL S/A - "Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprio fundamentos. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. nexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, cumpra-se a decisão hostilizada. Int." Advs. CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, ANDRÉA ALVES PERINE, GLADYS LUCIENE DE SOUZA CORTEZ, DANIELA APAR. ALVES DE ALMEIDA SANTOS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e ADYR RAITANI JUNIOR.
30. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 40951/0-CLEIDE REGINA MANTELATTO x LUCIANA DE ANDRADE e outro - "Sobre as certidoes fls, 119/121 , com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Advs. ELOI WALFRIDO ZANIM e EDSON PINHEIRO DA SILVA.
31. EXECUÇÃO - 41719/0-BEVILAQUA, TETTO & ASSOCIADOS x ANA MARIA FAGUNDES - "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art.475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.Int." Advs. RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO e NASSER AHMED ABU MURAD.
32. BUSCA E APREENSÃO - 42319/0-B.V. FINACEIRA S/A C.F.I. x SUH LYMYNYS FASHION - "Sobre as certidoes fls, 55/56 , com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.
33. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 42350/0-HUMBERTO JOSÉ APOLINÁRIO x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros - "I. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinencia de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int. " Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e NELSON BELTZAC JUNIOR.

34. INVENTARIO - 42407/0-IVETE ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA x ESPÓLIO DE PEDRO MANOEL FERREIRA - "1) O inventariante deverá comprovar a propriedade ou os direitos referentes a eventual compromisso de compra e venda junto ao bem imóvel descrito à f. 37/39, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão da partilha; " Adv. GUILHERME DA COSTA PERIOTTO.
35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 42875/0-EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e outro x LOURENA ZABOT GENOVEZ -
- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 52.159:
"1) Em atenção à certidão de f. 188-verso, aguarde- se em cartório o impulso processual (cumprimento item "2", despacho de f. 187) pela exequente no prazo de 06 (seis) meses. Persistindo a inércia, proceda-se o arquivamento (artigo 475 - J, § 5°, do Código de Processo Civil), sem prejuízo, no entanto, da escrivania promover a execução das custas processuais que lhes são devidas, 2) Intimem-se."
Advs. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHAO e NILTON JOÃO DE MACEDO MACHADO.
36. COBRANÇA - 43342/0-ALOIZIO KAMPA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 147/148. Int.) Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA.
37. COBRANÇA - 0000776-98.2008.8.16.0001-CARMEM DA FONSECA AMBRÓSIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "II. No mais, ciente da decisão de fl.120/124, que negou seguimento ao agravo de instrumento. III. Manifeste-se a parte interessada, no prazo de dez dias, sobre eventual interesse em promover o cumprimento da sentença. Atente-se que para deferir a petição de fl. 129 será necessaria a juntada de procuração em nome de sua signataria. IV. Na hipótese de silêncio, aguarde-se o decurso do prazo de seis meses e, pagas eventuais custas, arquivem-se os autos (art. 475 - J, § 5°, do CPC)· 3 V. Intimações e diligências necessárias. " Advs. PRISCILA GONCALVES G. PEREZ, LUCIANY BODNAR, CIDIO GUIMARAES SEVERINO, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA.
38. COBRANÇA - 43389/0-CLARA KAZUMI HASHIMOTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Ante a noticia de pagamento do débito , JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art.794, I, do CPC.Custas pagas. Oportunamente, arquive-se com as formalidades legais.P.R.I." Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.
39. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 43443/0-ANTONIO ZAMARIAM e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "I. Tendo em vista os documentos de fls. 37/38 e 75/84, acolho a alegação de litispendência quanto ao crédito executado por Dirceu Marcovicz, determinando seja excluído do montante exeqüendo. Ressalte-se que a matéria é de ordem pública eo conhecimento dela independia da tempestividade da impugnaçúo de fls. 67/74, o que não se observou na decisão de fis. 156/l57. Não reconheço a existëncia de litigância de má-fé, pois a duplicidade de cobrança, comum nas execuções da sentença proferida na ação civil pública n 14552, decorre da multiplicidade de contas mantidas no banco com numerações distintas conforme a data-base. Isso certamente teria sido evitado se o Banco do Brasil tivesse optado por cumprir voluntariamente a decisão judicial, creditando em nome dos poupadores do período, cuja relação mantém em seu poder, o valor que lhes foi reconhecido. O art. 940 do Código Civil, ademais, não pode ser aplicado na execução, demandando ação própria para aplicação da sanção civil nele prevista. Pela mesma razão, não há sucumbencia, pois o princípio da causalidade, no qual se escora o art. 20 do CPC, não permite senão dizer que o banco deu causa ao ajuizamento da ação e, pois, à duplicidade. II. Tendo em vista que o banco, por equívoco, à fl. 184 já depositou o valor apurado pela contadoria, torna-se desnecessária a penhora requerida. Basta que a planilha de fl. 192 seja adaptada para indicar os valores devidos em dezembro/2011 (data do segundo depósito). Na oportunidade, deverá também ser suprimida uma das multas de 10% inseridas pela parte exeqüente, pois ou a multa do art. 475-J do CPC incide ou sobre o que era devido e não foi depositado dentro do prazo, ou sobre o valor controverso/impugnado. não sobre os dois cumulativamente e nunca sobre honorários advocatícios da fase de execuçao. Providencie, pois, a parte autora, a correção/adaptação em 05 dias. Intimem-se. " Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.
40. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 43596/0-ALCEU THALES SEHABER e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, I, do CPC). Expeça-se alvarà ao Banco do Brasl S/A. para levantamento do saldo remanescente na conta judicial, nos termos da aecisão de fl. 134. Custas pagas. Promovam-se as baixas necessarias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I. " Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.
41. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 43937/0-AIRTON ESTANISLAU APREIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se o requerente quanto a certidao de fls. 178/verso.Int.) Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.
42. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 44370/0-MARIO SIQUEIRA SANCHEZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "I. Ante o requerimento retro, dê-se vista a parte exeqüente pelo prazo de 5 dias. II. Int. " Advs. PRISCILA GONCALVES G. PEREZ, CIDIO GUIMARAES SEVERINO e WASHINGTON YAMANE.
43. COBRANÇA - 44682/0-ALEXANDRE AUGUSTO BOTARELI CESAR e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "I. Os documentos de fls. 256/257 não informam se o inventario ja foi encerrado, caso em que haveria necessidade de habilitaçäo dos demais herdeiros de Jorge Ribeiro dos Reis. Assim, comprove a parte autora que o inventário ainda näo foi finalizado, juntando certidão explicativa atualizada, no prazo de 05 dias. II. Caso o inventário jo tenha sido arquivado, todos os herdeiros do falecido devem regularizar a representação processual, no' prazo de 15 dias. III. int. " Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
44. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 44727/0-JOAO WELINGTON DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Sob pena de serem repulados satisfeitos com o que já receberam, procedam os autores à correção da conta do saldo, devedor. em 05 dias, pois os R$ 17.406,50 que atualizaram desde outubro/2008 já continham os valores de custas e honorúrios advocatícios, não se justificando o acréscimo feito à fl. 245. Intimem-se. " Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, WERNER AUMANN, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA.
45. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 45090/0-DANIEL JOSE DA SILVA FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "I. Ante a certidão de fis. 220/verso, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito. II. Int. " Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e VICTOR GERALDO JORGE.
46. MONITORIA - 45107/0-ELF COMÉRCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA x FABIANO JUSTUS COSTA - (Manifeste-se quanto a certidao de fls. 144 - sobre as informações InfoJud.Int.) Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTERNCOURT e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.
47. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 45160/0-ANTONIO CARLOS FIER e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Ao preparo das custas da impugnação no valor de R$ 817,80. Int.) Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO.
48. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 45653/0-ESPOLIO DE AVELINO FONTOURA DE LARA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Não procede a argüição de prescrição. Reiniciou-se, com o trânsito em julgado da sentença, novo prazo prescricional, agora para execução da sentença - o único cujo decurso pode ser argüido em impugnação, nos termos dos arts. 475-L, inciso VI, e 741, VI, do CPC, sob pena de afrontar-se a coisa julgada, notadamente em face do que estabelece o art. 474 do mesmo Código. A prescrição da ação de conhecimento, portanto, reputa-se deduzida e repelida. (...) Sendo assim, rejeito a alegação de prescrição.Int. " Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e NATHALIA KOWALSKI FONTANA.
49. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 45690/0-ANTONIO LUIZ GUERGOLETTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se o requerente quanto o deposito.Int.) Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e WASHINGTON YAMANE.
50. PRESTACAO DE CONTAS - 0003044-28.2008.8.16.0001-CARLOS CESAR MELLO x BANCO BMG S/A - "I. Avoquei os autos. II. Revogo o despacho de fl. 152 por equivocado. Dë-se vista à parte requerida pelo prazo de 05 dias. Int. " Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD.
51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 45725/0-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS DROSDA LTDA e outro -
- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 48.769:
"(...) Diante do exposto, julgam-se improcedentes os embargos à execução. Condenam-se os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o zelo, natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente dilação probatória) eo trabalho desenvolvido (artigo 20, § 4°, do Código de #rocesso Civil). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se e intime-se. "
Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LUCAS ALEXANDRE DROSDA.
52. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 45842/0-ESPOLIO DE ANTONIO TORTELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "I. Intime-se a parte exeqÜente para, querendo, se manifestar quanto à impugnaçao ao cumprimento de sentença apresentado às fls. 204, no prazo de 15 dias. II. Int. " Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI.
53. COBRANÇA - 46061/0-ATILIO TONIN x BANCO DO BRASIL S/A - (Ao executado opagamento das custas no valor de R$ 43,24. Int.) Advs. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH e WERNER AUMANN.
54. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 46138/0-CONDOMINIO RESIDENCIAL SÃO JOSE x CLOVES ANTONIO DE AMISSIS AMORIM - "I. Indefiro o pedido de expedição de oficio, cabendo a parte providenciar o registro da penhora, (art. 659 §4° do CPC). III. Int. " Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ.
55. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0002462-28.2008.8.16.0001-DAVID MARINS SOARES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Expeça-se alvará conforme requerimento de fl. 163. Com o levantamento dos valores depositados, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, 1, do CPC), ante a satisfação do débito. Eventuais custas remanescentes a serem informadas pela escrivania, ao executado, facultando ao Sr. Escrivão executódas. Baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.l. " Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE.
56. COBRANÇA - 46633/0-ALAOR LOPES BASTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "1. Ante a notícia de satisfação do crédito dos Requerentes (fls. 120), JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, I, do CPC). 2. Considerando, outrossim, que as custas processuais já foram integralmente pagas (fls. 123), promovam-se ao arquivamento dos autos com as baixas, anotações e comunicações necessanas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.
57. COBRANÇA - 46676/0-ADAIR DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, I, do CPC). Homoigo a conta de fL 217 e condeno o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes, facultando ao Sr. Escrivão executá-las. Promovam-se as baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas

e anotações de estilo. P.R.I. " Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e FABRICIO ZILOTTI.
58. COBRANÇA - 46788/0-ALDOINO GOLDONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "A questão dos autos versa, unicamente, sobre matéria de direito, sendo suficiente para julgamento da demanda os documentos até então acostados no processo. Contados e preparados, voltem para sentença. Int." Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 46823/0-INBRAS INDUSTRIA DE PRODUTOS DE BORRACHA E PNEUMAT x CARLOS MOREIRA PAES -
"(...) Diante do exposto, homologa-se, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado à f. 119/120, para declarar extinto o processo, com resolução do mérito, com esteio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Como não houve disciplina entre as partes sobre o ratelo das custas processuais, cada parte arcará com o pagamento de metade das custas processuais remanescentes (artigo 26, § 2°, do Código de Processo Civil) e também com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. " Advs. SEDIMARA CHAVES MOREIRA e JOSE FELDHAUS.
60. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 46859/0-ONOFRA ANDREA FERRARI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Arquive-se os autos.Int." Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA.
61. COBRANÇA - 47019/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE ANTONIO PARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "(...) Diante do exposto, julga-se procedente o pedido para condenar o requerido Banco do Brasil S/A ao pagamento da quantia de R$ 70.500,53 (setenta mil, quinhentos reais e cinquenta e três centavos) em favor dos requerentes, acrescida de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês a partir da citação válida e correção monetária com base na média entre o IGP eo INPC a partir do ajuizamento da lide, bem como de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) incidentes sobre o total do crédito, capitalizados mensalmente, até a data do efetivo pagamento. Condena-se o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais sao fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente dilação probatória) eo trabalho desenvolvido (artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil). Oportunamente, arquive-se. P.R.I. " Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL, RAFAEL MICHELON e ANDERSON SEABRA DE SOUZA.
62. COBRANÇA - 47027/0-ALVARO LUIZ PADILHA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Arquivem-se os autos." Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e FABRICIO ZILOTTI.
63. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 47470/0-JOSÉ BARBOSA ALMIRANTE TAMANDARÉ x SORVETES BAPKA IND. E COM DE SORVETES LTDA - (Ao preparo das custas do Oficial de Justiça.Int.) Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS.
64. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 47801/0-ALOISIO SVIECH e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "(...) Sendo assim, julgo parcialmente procedente a impugnação unicamente para determinar seja excluído do montante exeqüendo os crédito cobrados indevidamente, com o respectivo acréscimo nos honorários depositados pelo banco. Observo, por oportuno, que a prescriçao quinquenal da execução já foi repelida pelas decisões de fls. 164/168 e 186/213. Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará aos exeqüentes para levantamento do valor depositado à fl. 124, mantendo-se em conta, para restituiçúo ao Banco do Brasil a quantia de R$ 1.254,56 (crédito excluído, pelo valor de fl. 44. mais 10%). Feito o pagamento e nada sendo requerido em 30 dias, libere-se ao banco o saldo da conta e voltem para extinção da execução. Intimem-se. " Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.
65. EXECUÇÃO DE TITULO DE OBRIGAÇÃO CERTA - 47868/0-WALDIR PAN e outro x HAMILTON TEODOSIO CHANDOHA e outro - "(...) Sendo assim. com fulcro nos arts. 269, IV, 586, 598, 618 e 794 do CPC, pronuncio a prescrição do crédito e decreto a extinção da execução. Pela sucumbência, condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono dos executados, ora fixados, nos termos do art. 20, § 4°, do CPC, em R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), tendo em vista, sobretudo, o trabalho singelo realizado eo tempo exigido. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " Advs. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL.
66. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 47894/0-ANGELINA BATISTA AMARAL LIBANIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "I. Ante o desprovimento do agravo, pague o banco as custas da impugnaçao. II. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 308. III. A Corte Especial do STJ pacificou o entendimento de que a sentença genérica prolatada em ação civil coletiva não permite aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC (REsp 1.247.150-PR, DJe 12/12/20 1 1; também nesse sentido o AgRg no REsp 1260524/PR, DJe 06/03/2012). Também segundo o STJ, a multa é indevida quando o depósito é feito nos 15 dias que se seguem à intimação para pagamento, mesmo que efetuado só para garantia do juízo (AgRg no REsp 1260524/PR, DJe 06/03/2012), como nestes autos autos ocorreu (fls. 83/84 e 170/171). Por qualquer desses argumentos, deve ser excluído o valor calculado a título de multa na conta de fls.326/327 Aliás, a questão é de ordem pública sobre ela não incide a preclusão, quer para as partes, quer para o juízo. / Assim, como requerido pelos exeqüentes. intime-se o banco para que pague em 05 dias o saldo apurado na conta de fls. 326/327, mas sem o valor referente à multa. Intimem-se. " Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
67. COBRANÇA - 48080/0-ALFREDO LEIER e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "I. Revogo o despacho de f). 160 por equivocado. II. Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 176/196, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). III.Ao apelado para, querendo, contrarrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Decorrido o prazo do item II, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. V. Int. " Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.
68. COBRANÇA - 48328/0-AGUINEL CARVALHO LARSSEN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "I. Cumpra-se integralmente a decisão de fl.) 39, expedindo-se mandado de penhora, pelo valor indicado à fl. 138, acrescido das custas processuais e honorarios de execuçao. II. Int. " (Ao preparo das custas do Oficial de Justiça.Int.) Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e MARCIA ENEIDA BUENO.
69. INVENTARIO - 49006/0-NOELI SOARES GOMES e outros x ESPOLIO DE MARIA ANTONIETA BENATO -
- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 1281/2012:
"Processe-se, por ora, como inventário. Nomeio inventariante a requerente Margareth Benato, que prestará o compromisso em 05 dias e as primeiras declarações nos 20 dias seguintes. Após, voltem. Intime-se. "
Advs. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA.
70. COBRANÇA - 49078/0-ESPOLIO DE ELVIRA FIORI MAGRI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "I. Cabe à parte exeqÜente demonstrar, conforme o caso: (a) que os valores pleiteados por João Antônio Magri nos autos n° 37.640, diferem dos que pretendem receber nestes; ou (b) que, havendo litispendëncia, esta ação tem precedëncia sobre aquela (s), por ter a citação do banco ocorrido em primeiro lugar, e que os valores ainda não foram recebidos naqueles autos. II. Essa demonstração deve ser feita por cópia de documentos comprovadamente extraídos dos autos em questão (petição inicial, extratos, cóiculos, etc.) ou por certidão da escrivania respectiva. Não serve a invocação do artigo 333, II, do CPC para atribuição desse ônus ao banco, pois ambas as partes tem o dever de esclarecê-la (CPC, artigo 14, incisos I, II e III), principalmente o(s) credor (es) que ajuizaram mais de uma execução, pelo mesmo ou por distintos advogados, de sorte que a resistência a essa prova caracterizaró a afirmada litigância de má-fé pela duplicidade da cobrança, caso de confirme pela iniciativa do juízo ou do devedor. III. Int. " Advs. LUCIANY BODNAR, CIDIO GIMARAES SEVERINO e VITOR GERALDO JORGE.
71. SUMARIA COBRANCA - 49517/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE ANGELO GIROTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se o requerente quanto á contestação.Int.) Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
72. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 49644/0-ANTONIO GIONA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprio fundamentos. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Inexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, cumpra-se a decisão hostilizada. Int." Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO LUIZ DREHER.
73. SUMARIA COBRANCA - 49960/0-ESPOLIO DE SEGUNDO JOAO TESSER e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 125/128, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int." Advs. GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.
74. COBRANCA (ORDINARIA) - 49975/0-ESPÓLIO DE MOACYR DOS SANTOS CABRAL e outro x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se o requerente quanto á contestação.Int.) Adv. DANIELLE G.S. G. FARIAS.
75. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 50544/0-HELIO PASQUINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "I. Ante o requerimento retro, aguarde-se pelo prazo de 15 dias e, decorrido tal prazo, manifeste-se a parte exequente, independentemente de nova intimação. " Advs. LINCO KCZAM, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO.
76. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 51062/0-ADOLFINA DE MELO BARTH e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "II. Dë-se vista ao banco pelo prazo de 5 dias. Na mesma oportunidade, intime-se o banco para que cumpra o determinado no item II do despacho de fls. 263 e voltem para extinção. " Advs. JULIANO CESAR IBA, ALESSANDRO PRESTES e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
77. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 51136/0-ESPOLIO DE LADAIR FONTANELLA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Ante a noticia de pagamento do débito, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art.794, I, do CPC.Custas pagas. Oportunamente, arquive-se com as formalidades legais.P.R.I." Advs. MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA.
78. COBRANÇA - 0007270-42.2009.8.16.0001-O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x GUILHERME CHALCOSKI - "Defiro pedido retro, manifeste-se a parte autora quanto à certidão do Sr.Oficial de Justiça. " Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI.
79. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 51315/0-O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x LEANDRO LEJAMBRE MORAIS - "Em razão da mudança de endereço do destinatário do oficio de fl. 88, o credor deverá indicar seu novo endereço e impulsionar o processo no prazo de 10 dias.Int." Adv. SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI.
80. DEPOSITO - 51565/0-BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x JEFFERSON DE LARA DOS SANTOS -
"1. De modo a deferir o pedido de f. 59, impõe-se a comprovação da efetiva cessão de crédito referente ao contrato discutido nestes autos, no prazo impreterível de 10

(dez) dias. . 2. No mais, publique-se no Diário da Justiça a sentença de fis. 54/57. 3. Intime-se. "

"(..) Diante do exposto, julga-se procedente o pedido para ordenar ao requerido a entrega do bem dado em garantia ao contrato de financiamento, no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro no montante de R$ 4.220,00 (quatro mil e duzentos e vinte reais)13 com acréscimo de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária calculada pela média do INPC/IGP-M desde o ajuizamento da lide. Condena-se o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, os quais são arbitrados no montante de R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o zelo, a natureza da causa (a simplicidade da causa e ausência de dilação probatória eo trabalho desenvolvido pelos advogados (artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil). Cumprarn-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "

Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

81. DESPEJO - 51656/0-GLORIA MARIA HEISE x LUIZ NELSON TAVARES PACHECO - "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art.475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.Int." Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e RITA DE CASSIA STEMPNIAK.

82. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 51802/0-ALTAIR MONEGAGLIA x CIA ITAULESING DE ARREND. MERC. BANCO ITAUCARD S.A - "HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 89/90). Em consequência julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso Ill, do Código de Processo Civil. Expeça-se competente alvarà à parte requerente para levantamento do valor depositado pelo banco, conforme comprovante de fls.91. Homologo o cálculo de fls. 110, facultando ao Sr. Escrivão executá-lo. Baixas, anotações e comunicações necessárias. A seguir, arquivem-se estes autos, com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e TATIANE RIBEIRO BALDONI.

83. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 51822/0-FLORISVALDO ROSA DE LIMA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "Vista ao banco pelo prazo de 5 dias. Int." Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANGELA ANASTACIA CAZELOTO.

84. CAUTELAR EXIBICAO DE DOCUMENTOS (ORDINÁRIA) - 51910/0-EDICLEI TORRES MILIORANÇA x BANCO BRADESCO S/A - "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o requerido Banco Bradesco Cartões S.A. a exibir, no prazo de 05 (cinco) dias, as cláusulas gerais a que se sujeita o cartão de crédito no. 4551.8100.9144.7786 bem como as cópias das faturas dos últimos 120 meses, conforme solicitado pelo requerente. Pela sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios do procurador do requerente, estes arbitrados em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), na forma do art. 20, § 4°, do CPC, tendo em vista o trabalho exigido, diante da singeleza da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " Advs. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 52056/0-BANCO BRADESCO S/A x JULIANO EDGARD ALLAGE - (Manifeste-se quanto a certiidao de fls. 44/verso.Int.) Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LINDSAY LAGINESTRA e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

86. BUSCA E APREENSÃO - 52180/0-BANCO PAULISTA S/A x EVERSON FERNANDO SANTANA - "Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes relativamente ao contrato, já homologado nos autos n° 00 l0543-24.2009.8.16.0035 da Comarca de São José dos Pinhais (fls. 86/91). forçoso reconhecer que ao autor falece interesse processual. Assim, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. decreto a extinção do processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios ante a transação entabulada em outro processo. Após o trànsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " Advs. DANIELE DE BONA e WAGNER ANDRE JOHANSSON.

87. REINTEGRACAO DE POSSE - 52240/0-BANCO ITAUCARD S/A x ISULINA DE LIMA - "Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 38 e 39, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso lil, do Código de Processo Civil. Ressalta-se que, compete ao advogado comunicar a esta Escrivania quanto a qualquer alteração de endereço, onde, não o fazendo, reputar-se-äo válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39, ll, § único do CPC). Faculta-se ao Sr. Escrivão, calcular e executar o pagamento de eventuais custas remanescentes, as quais serão pagas pelo autor (267,§2°, CPC). Baixas, anotações e comunicações necessárias. A seguir, arquivem-se estes autos, com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I " Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

88. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 52420/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGU x IVO PASSOS AMAZONAS e outro - HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a desistência formulada, nos termos da petição de fls.91, e julgo extinto o processo, com fulcro no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.P.R.I. Adv. MARILZA MATIOSKI.

89. PRESTACAO DE CONTAS - 52509/0-ADEMIR GARCIA DA VEIGA x BANCO ITAU S/A - "Publique-se a decisão de f. 73. Recebo o recurso de apelação colacionado às fis.75/88, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. "

Fls. 73: 1) O requerido espontaneamente apresentou as contas, no entanto, observa-se que seu formato é mera mÍdia digital (CD). Assim, o requerido deverá esclarecer o motivo que respalda essa atitude no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ter de exibi-las mediante instrumento físico; Int.

Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DANIEL HACHEM.

90. BUSCA E APREENSÃO - 52589/0-CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RICARDO OLZON IMPROTA - (O oficio encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER.

91. ADIMPLEMENTO - 52674/0-LUIZ AUGUSTO BREINACK x BRASIL TELECOM S/A (OI) - "1. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o documento de fl. 398, referente a "radiografia do contrato". 2. Após, voltem conclusos para sentença. 3. Intimem-se. " Advs. JOSE ARI MATOS, JOAQUIM MIRO e ANA TEREZA PALHARES BASILIO.

92. COBRANCA (ORDINARIA) - 52694/0-SERRALHERIA GONZAGA PRESTAÇÃO DE SRVIÇOS LTDA e outro x OURO E PRATA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - (Manifeste-se a parte interessada quanto o transito em julgado.Int.) Advs. MARTA ENILDA DE BRITTO, JACINTO NELSON DE M. COUTINHO. e ALICE DANIELLE SILVEIRA.

93. BUSCA E APREENSÃO - 52799/0-BANCO FINASA BM S/A x CARLITO CORREIA DE GODOI - (Manifeste-se o requerente quanto a informação de fls. 48. Int.) Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

94. NULIDADE DE ATO JURIDICO - 52895/0-ANDERSON DOS SANTOS BURBELA x HELMUT BARBIST e outro - (Manifeste-se quanto o retorno da carta negativa.Int.) Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, VANIA PADILHA e RUBIA BAJA.

95. COBRANCA (ORDINARIA) - 52921/0-CASIMIRO MARSCZAOKOAKI FILHO x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - (Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais. Int.) Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIAO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 52989/0-BANCO BRADESCO S/A x LÉA REGINA RIGO DUARTE MACEDO e outro - "Sobre as certidoes fls, 47/49 , com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Adv. DENIO LEITE NOVAES JR.

97. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 53122/0-ESCRILEX SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/C LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - (Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais. Int.) Advs. LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

98. REVISAO DE CLAUSULAS (ORDINÁRIA) - 53173/0-RICARDO PEREIRA DIAS DA COSTA x BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. - "1. Recebo o recurso de Apelação interposto no duplo efeito, na forma do artigo 520, caput, do CPC. 2. Ao Recorrido para, querendo, contra-arrazoar. 3. Na seqüência, ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo. 4. Intimem-se. " Advs. DANIELLE MADEIRA, SERGIO SHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

99. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0001030-03.2010.8.16.0001-CELSO CAMARGO x BANCO FINASA BMC S/A - "I. Ante o requerimento retro, intime-se a parte autora para que providencie o preparo das eventuais custas remanescentes, as quais devem ser informadas por esta escrivania e voltem para homologação do pedido, extinção e arquivamento. II. int. " Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO.

100. REINTEGRACAO DE POSSE - 1054/2010-BANCO FINASA S/A x PETRA SCHUSTER RUZZA - "Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fis. 50 e 51, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Ressalta-se que, compete ao advogado comunicar a esta Escrivania quanto a qualquer alteração de endereço, onde, não o fazendo, reputar-se-ão validas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39, ll, § único do CPC). Faculta-se ao Sr. Escrivão, calcular e executar o pagamento de eventuais custas remanescentes, as quais serao pagas pelo autor (267,§2°, CPC). Baixas, anotações e comunicações necessárias. A seguir, arquivem-se estes autos, com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I " Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

101. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0002189-78.2010.8.16.0001-JOSÉ PAULO DA SILVA x B.V FINANCEIRA S.A - "1. Recebo o recurso de Apelação interposto (f. 113/124) no duplo efeito, na forma do artigo 520, caput, do CPC. 2. Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões. 3. Na sequência, ao E. TJ-PR, com as homenagens des . Juízo. 4. Intimem-se. " Advs. LARISSA DA SILVA VIEIRA, KATIA VERONICA DA ROCHA SOUSA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

102. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0006157-19.2010.8.16.0001-CASTROVILARE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA x GNA CORPORATION MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -

- Autos n° 6.157/2010 e 12651/2010:

" Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido às fis. 40 e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso Vill do Código de Processo Civil. Custas remanescentes dispensadas. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, promovida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. " Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO.

103. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0008954-65.2010.8.16.0001-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x YOSHIKO WESTPHAL e outro - (Ao preparo das custas do Oficial de Justiça.Int.) Adv. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.

104. CAUTELAR EXIBICAO DE DOCUMENTOS (ORDINÁRIA) - 0014242-91.2010.8.16.0001-AVELINO LUQUETA x BANCO SANTANDER S/A - "A questão dos autos versa, unicamente, sobre matéria de direito, sendo suficiente para julgamento da demanda os documentos até então acostados no processo. Contados e preparados, voltem para sentença. Int." Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016520-65.2010.8.16.0001-KOBER & KOBER KTDA x ADRIANA CERATTI e outro - "Expeça-se mandado de

citação (...)" (Ao preparo das custas do Oficial de Justiça.Int,) Advs. JOACIR JOSE FAVERO, MARCOS VINICIUS R. DE ALMEIDA e Mario Oscar Freire Mariano.

106. BUSCA E APREENSÃO - 0018388-78.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER S/A x ALMIR ALVES DE JESUS - "I. A fim de deferir o pedido de substituição processual formulado às f. 49/52, o requerente deverá trazer aos autos o termo da cessão de crédito realizada, no prazo de 10 (dez) dias. II. Intime-se. Diligências necessárias. " Advs. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e ALINE C. DA CUNHA DINIZ PIANARO.

107. PRESTACAO DE CONTAS - 0018623-45.2010.8.16.0001-THARLIS JOSE DE CHRISTO x BANCO BMG S/A - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 40/48, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int." Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

108. ARROLAMENTO SUMARIO - 0018845-13.2010.8.16.0001-JOSE ONIR CRUZ x ESPOLIO DE DORIO FERREIRA DA CRUZ - (Ao preparo das custas do Contador no valor de R$ 55,03. Int.) Adv. OTHON BISPO DOS SANTOS.

109. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0019463-55.2010.8.16.0001-ASCENDINO JOSE DE MORAES x BANCO ITAU SA - (Manifeste-se o requerente quanto á contestação.Int.) Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA.

110. OBRIGACAO DE FAZER - 0024688-56.2010.8.16.0001-GABRIEL FRANCO MACHADO e outro x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA - (Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais. Int.) Advs. HELENO RUDNIAK VIDAL VIEIRA, LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES, JOSE HERIBERTO MICHELETO e ELISABETH NASS ANDERLE.

111. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0026772-30.2010.8.16.0001-IPIRANGA ESFALTOS S/A x BUCAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - "1) Com relação ao pedido de f. 61/62, o bem oferecido à penhora (f. 55) pelo executado não pode ser aceito, isto porque consta gravame (alienação fiduciária), ausente notícia sobre a atual situação do contrato de financiamento e também dados do próprio veículo (quilometragem, condições da lataria etc.), portanto, aceita-se a recusa do credor; 2) Quanto ao pedido de penhora sobre o faturamento, esta medida é excepcional, logo, somente quando comprovado que não existem outros bens passíveis de penhora, lembrando-se que sequer houve consulta ao BACEN-JUD e RENAJUD. Assim, o credor deverá informar de que modo pretende prosseguir com a execuçao, no prazo de 10 (dez) dias; 3) Intimem-se.

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N°70818/2010:

"(...) Diante do exposto, julgam-se improcedentes os embargos à execução. Condena-se o embargante ao paggmento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são arbitrados em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), considerando o zelo, natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente ditação probat6tia) eo trabalho desenvolvido (artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil). Condena-se o embargante também ao pagamento de multa de 01% (um por cento) sobre o valor da causa da ação principal e a indenizar a embargada em montante equivalente a 10% (dez por cento) sobre ovafor da causa, em consideração ao elevado grau de reprovação de sua conduta e ao prejuízo causado com a suspensão da tramitação do processo executivo (artigo 18 do Código de Processo Civil). Saliente-se que eventual recurso contra esta sentença será recebido apenas no efeito devolutivo (artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil), portanto, nada impede à embargada o prosseguimento regular da execução. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se e intime-se. " Advs. MICHEL KALIL HABR FILHO, LUIZ DANIEL FELIPPE e SHEILA ISFER RIBAS.

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030425-40.2010.8.16.0001-BANCO ITAUBANK S.A x CRUISER LINHAS AEREAS LTDA - "Manifeste-se a parte exeqüente, indicando bens passíveis de penhora. Intimem-se. " Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA e HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO.

113. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0038436-58.2010.8.16.0001-ABEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA x MARCELLO ROBERTO LOMBARDI e outro -

"(...) Diante do exposto, homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fis. 38/39, com esteio no artigo 269, inciso lil, do Código de Processo Civil e, em consequência, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO (artigo 794, II, do Código de Processo Civil). As custas processuais remanescentes foram dispensadas, conforme certidão de f. 39-verso. No mais, cada parte arcará com os honorarios do próprio patrono, uma vez que silenciaram a respeito disso. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 19237/2011:

"I. Intime-se a embargante para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias. "

Advs. MARTA P BONK RIZZO e VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI.

114. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0040642-45.2010.8.16.0001-JONAS GONÇALVES x CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA - "Expreça-se alvara conforme requerimento de fls. 55 (...)" (Ao preparo das custas de um alvara.Int.) Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ANTONIO FRAGATA JUNIOR.

115. BUSCA E APREENSÃO - 0043017-19.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x MARILENE APARECIDA DA SILVA - "Indefiro o pedido de suspensão da presente demanda, uma vez que não é atribuível efeito suspensivo ao recurso especial (art. 542, §2°do CPC). Deste modo, intime-se o requerente para que, no prazo impreterível de 05 dias, promova o prosseguimento do feito, especialmente constituindo o devedor em mora, nos termos do despacho de f. 24, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Diligências necessárias. " Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER e CRISTIANE F. RAMOS.

116. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0044146-59.2010.8.16.0001-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x ROSELI APARECIDA LEMES - "I. Os honorários advocatícios arbitrados à fl. 38 pertencem aos anteriores advogados da exeqüente, mas somente quanto ao valor pago espontaneamente à fls. 51/52, à razão de 10%. Assim, expeça-se alvará aos peticionários de fl. 76 para que, do depósito de fl. 52, saquem o capital de R$ 382,64 corrigido desde o depósito, em pagamento de seus honorários de sucumbência. Após, expeça-se alvará à parte exeqüente para o levantamento do valor remanescente do depósito de fl. 52, relativo ao pagamento parcial de seu crédito. II. Com relação ao requerido às fls. 67/69, anoto que a execução poderá prosseguir desde que apresentada planilha atualizada do débito, com abatimento do valor pago à fl. 52 e com indicação objetiva do saldo cuja execução se pretende. III. Intimem-se. " (Ao preparo das custas do alvara.Int.) Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA, RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON, ENIO CORREA MARANHAO, ANDRESSA CARLA DE LUCA KUGLER, THIAGO KOLTUN AJUZ e JULIANA TRIGO DE ARAUJO.

117. REVISÃO DE CLÁUSULAS (ORDINÁRIA) - 0044253-06.2010.8.16.0001-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x BANCO ABN - AYMORÉ CREDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 133/136 e 139/158, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int." Advs. MAYLIN MAFFINI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

118. EXECUÇÃO - 0046535-17.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x COLLEZIONE COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS ÍNTIMAS E PRESENTES LTDA-ME e outro - "Sobre as certidoes fls, 40/42, com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES e PATRICIA FRANÇA BENATO.

119. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0049910-26.2010.8.16.0001-WALDECI CARDOSO PRESTES x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA - (Manifeste-se a parte interessada quanto o transito em julgado.Int.) Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e PRYSCILLA ANTUNES DA M. PAES.

120. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0050232-46.2010.8.16.0001-MARIA SCHIOCHET MURARA e outro x ANITA GERTRUDES HAUER e outro -

"Em razao do teor da certidao de fl. 70/verso, cancela-se a audiencia designada a fl. 68. No mais, oficie-se a OI/Brasil Telecom para que informe o endereço (...)"

(Ao preparo das custas de um oficio.Int.) Advs. MAURICIO DE JESUS TOZETTI e REGINA CELIA TAKAHARA TOZETTI.

121. REPARAÇÃO DE DANOS (SUMÁRIA) - 0051174-78.2010.8.16.0001-CLAUDIA FERREIRA LOPES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos apresentados pelo réu (fls. 196/589). Int." Advs. ADRIANE DE FATIMA BAZOTTI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO DOS SANTOS.

122. CAUTELAR EXIBICAO DE DOCUMENTOS (ORDINÁRIA) - 0052495-51.2010.8.16.0001-PEDRO IVO NUNES x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - "1. Recebo o recurso de Apelação interposto, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 2. Ao Recorrido para, querendo, contra-arrazoar. 3. Na seqüência, ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo. 4. Intimem-se. " Advs. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS, ADILSON DE CASTRO JR e MARINA FREIBERGER NEIVA.

123. ORDINARIA - 0053960-95.2010.8.16.0001-NELSON TOMAZ DE SANTIAGO x REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "I. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinencia de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int. " Advs. MATHEUS DIACOV, DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO e ANA CAROLINA DIAS LIBANIO SILVA.

124. CAUTELAR EXIBICAO DE DOCUMENTOS (ORDINÁRIA) - 0055267-84.2010.8.16.0001-VALDECIR JOSE SILVA x AVON COSMETICOS LTDA - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 55/57, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int." Advs. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, CARLA LINHARES MEYER CALLADO MACIEL e LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA.

125. PRESTACAO DE CONTAS - 0056126-03.2010.8.16.0001-JURANDIR FRANCISCO x BANCO FINASA S/A - (Manifeste-se o requerente quanto á contestação.Int.) Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

126. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0056995-63.2010.8.16.0001-SEBASTIAO ANISIO FERREIRA x BANCO BRADESCO S/A - "I. Intime-se o requerente para que se manifeste sobre os documentos juntados às f. 124/126, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que cumpra o item "1" da decisão de f. 119. " Advs. LUIZ SALVADOR e LILIAN BATISTA DE LIMA.

127. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS (ORDINÁRIA) - 0061758-10.2010.8.16.0001-FABIO AGENOR VEIGA x BV FINANCEIRA S/A - (Manifeste-se o requerente quanto á contestação.Int.) Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

128. REINTEGRACAO DE POSSE - 0062733-32.2010.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CESAR AUGUSTO CARVALHO - (MAnifeste-se quanto a certidao do Oficial de Justiça.Int.) Adv. CARLA MARIA KOHLER.
129. BUSCA E APREENSÃO - 0063233-98.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA HELENA MARQUES MEXIKO - (Ao preparo das custas do Oficial de Justiça.Int.) Adv. CARLA MARIA KOHLER.
130. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0071779-45.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x E&F COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. e outros - "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art.475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.Int." Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA.
131. COBRANÇA - 0072679-28.2010.8.16.0001-JOSÉ MARIA NUNES x BANCO ITAU S/A - "A questão dos autos versa, unicamente, sobre matéria de direito, sendo suficiente para julgamento da demanda os documentos até então acostados no processo. Contados e preparados, voltem para sentença. Int." Advs. LUCIMARA GONCALVES DA SILVA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.
132. BUSCA E APREENSÃO - 0001577-09.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x JORGE MARQUES - "Sobre as certidoes fls, 49/51, com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA.
133. ORDINARIA - 0001782-38.2011.8.16.0001-SANDRO AUGUSTO HAISI x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEW CONCEPT SMART RESIDENCE - "I. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinencia de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int. " Advs. OSNIR MAYER e HENRY ANDERSEN NAVARETTE.
134. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0003161-14.2011.8.16.0001-CELSO LUIZ KARPSTEIN x PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS - "Remetam-se os autos ao arquivo.Int." Adv. FABIANO DIAS DOS REIS.
135. BUSCA E APREENSÃO - 0003560-43.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOSE ROBERTO MULLER - "Sobre as certidoes fls, 49/52 , com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA.
136. CAUTELAR EXIBICAO DE DOCUMENTOS (ORDINÁRIA) - 0004741-79.2011.8.16.0001-MEIRI HELEN CRISTINA DA SILVA x HOSPITAL DA MULHER E MATERNIDADE - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - "A questão dos autos versa, unicamente, sobre matéria de direito, sendo suficiente para julgamento da demanda os documentos até então acostados no processo. Contados e preparados, voltem para sentença. Int." Advs. KENNDRA V. KREDENS MAURICI e MARCELO MARQUARDT.
137. BUSCA E APREENSÃO - 0027755-92.2011.8.16.0001-CREDIFIBRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SERGIO RODRIGO PADILHA - (Manifeste-se quanto a certidao do Oficial de Justiça.Int.) Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.
138. PRESTACAO DE CONTAS - 0033516-07.2011.8.16.0001-ALFABELLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA x BANCO BRADESCO S/A - "I. Trata-se de ação de prestação de contas que Alfabelle indústria e Comércio de Confecções Ltda. move em face de Banco Bradesco S/A, ambos já qualificados nos autos, no intuito de ver prestadas as contas referentes à Conta Corrente n. 675042-7, agëncia 0438, sob o argumento de que, desde a abertura da conta, o requerido vem efetuando diversos lançamentos registrados de forma genérica, sem que seja possível conhecer a origem dos débitos e encargos financeiros cobrados. Ocorre que o requerente não trouxe aos autos quaisquer documentos hábeis a demonstrar a ocorrência dos supostos lançamentos de natureza desconhecida (tais como extratos da conta corrente), documentos essenciais à propositura desta ação, de modo a justificar o interesse processual do requerente. II. Sendo assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, trazendo aos autos extratos da conta corrente em discussão nestes autos em que constem os encargos questionados, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 295, inciso lit, do Código de Processo Civil). III. intime-se. Diligências necessárias. " Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND.
139. REINTEGRACAO DE POSSE - 0033747-34.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GERALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - "I. Ante o requerimento retro, intime-se a parte requerente para que providencie o preparo das eventuais custas remanescentes e voltem para homologação do pedido de desistência, extinção e arquivamento. II. Int. " Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
140. INVENTARIO - 0033776-84.2011.8.16.0001-DARIO PEREIRA JUNIOR e outro x ESPÓLIO DE DORACI ASSUNÇÃO PEREIRA - (Manifeste-se quanto o parecer da Procuradoria do Estado.Int.) Adv. SIMONE CERETTA LIMA.
141. REVISIONAL (ORDINÁRIA) - 0035035-17.2011.8.16.0001-ALBERTO CESAR GERON x BANCO SANTANDER S/A - "(...) Diante disso, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela requerida na petição inicial, por não restar evidente a verossimilhança da alegação, com esteio no artigo 273 do Código de Processo Civil, sem prejuízo, no entanto, da requerente depositar em Juízo o valor tido como incontroverso, muito embora isto seja incapaz de elidir os efeitos da mora; 2) Cite-se e intime-se o requerido (...) " (Ao preparo das custas da carta de citação.Int.) Advs. MERISON GARZÃO e ANTONIO CARLOS CAMPONEZ.
142. BUSCA E APREENSÃO - 0035929-90.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x WANDERLEI BIASE TRESKA - (Manifeste-se quanto a certidao do Oficial de Justiça.Int.) Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.
143. EXECUÇÃO - 0036438-21.2011.8.16.0001-ANTONIO PINTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se o requerente quanto a certidao de fls. 99/verso.Int.) Advs. JAIR APARECIDO AVANSI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
144. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0036738-80.2011.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DAYANE CRISTINE COOPER - (Manifeste-se quanto a certidao do Oficial de Justiça.Int.) Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ.
145. REINTEGRACAO DE POSSE - 0044415-64.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL SA x LUIZ FERNANDO DE SOUZA E SILVA - (MAnifeste-se quanto a certidao do Oficial de Justiça.Int.) Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.
146. BUSCA E APREENSÃO - 0055966-41.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x RODRIGO RAMOS MARIANO - "II. Ante o requerimento de desistência formulado às fls. 31, intime-se a parte requerente para que providencie o preparo das eventuais custas remanescentes e voltem para homologação do pedido, extinção e arquivamento. III. Int. " Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
147. REINTEGRACAO DE POSSE - 0056052-12.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NEDINO RODRIGUES - "(...) Diante do exposto, concede-se liminar para reintegrar o requerente na posse do automável veículo Fiat Uno, cor vermelha, ano de fabricação 2007, placa AOW, com fulcro no art. 928 do CPC. Cite-se e intime-se o requerido (...)" (Ao preparo das custas do Oficial de Justiça.Int.) Advs. FABIANA SILVEIRA e SUELEN LOURENÇO GIMENES.
148. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0058947-43.2011.8.16.0001-ARBORETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro x ANTONIO CESAR KUCHTA - (Ao preparo das custas do Oficial de Justiça.Int.) Adv. MARCO AURELIO TOLEDO DUARTE.
149. DESPEJO - 0061712-84.2011.8.16.0001-PAILO AUGUSTO TONETTO x LUCIANE DIBIASI e outro - (A carta com AR encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. ALEXANDRE BANNWART DE MACHADO LIMA.
150. BUSCA E APREENSÃO - 0000763-60.2012.8.16.0001-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A x AREIAL MANCHESTER - ME -
"I. Acolho o confido às fls. 72/73 como emenda à inicial, dela passando a fazer parte integrante. Neste sentido, promova a escrivania as anotações e comunicações necessárias. II. Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora. III. Efetivada a medida, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando ciente de que poderá pagar a integralidade da divida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, na forma do art. 3°, §2°, do Decreto-Lei n °911/69. IV. Recolhidas as,custas, expeça-se o mandado. V. Int. "
(Ao preparo das cusas do Oficial de Justiça.Int.) Adv. JOSUÉ PEREZ COLUCCI.
151. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0002100-84.2012.8.16.0001-SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA x MARIA HELENA SCHINTER WITTHOEFT - (O oficio encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. MANOELA LAUTERT CARON.
152. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0002268-86.2012.8.16.0001-API SPE 08 - PLANEJAMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO - (Manifeste-se o requerente quanto á contestação.Int.) Adv. DANIEL FERNANDES LUIZ.
153. BUSCA E APREENSÃO - 0002747-79.2012.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x EDIMILSON CARLOS WALDERA - (Manifeste-se quanto a certidao do Oficial de Justiça.Int.) Adv. FABIANA SILVEIRA.
154. REINTEGRACAO DE POSSE - 0003875-37.2012.8.16.0001-COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL x OSIAS PINHEIRO DE CASTRO - (Manifeste-se quanto a certidao do Oficial de Justiça.Int.) Adv. FABIANA SILVEIRA.
155. BUSCA E APREENSÃO - 0005326-97.2012.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x JOÃO CFARLOS FERREIRA DA CRUZ -
"I. Desentranhem-se as peças de fís. 12/15 (contra-fé), dispondo-as na contracapa. II. Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora. III. Efetivada a medida, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando ciente de que poderà pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, na forma do art. 3°, §2°, do Decreto-Lei n°911/69. IV. Recolhidas as custas, expeça-se o mandado. V. int. " (Ao preparo das custas do Oficial de Justiça.Int.) Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN.
156. BUSCA E APREENSÃO - 0005378-93.2012.8.16.0001-OSVALDO FERNANDES DE MATTOS JUNIOR x JV CAR VEÍCULOS MULTIMARCAS LTDA - "(...) Sendo assim, indeferem-se os pedidos formulados em sede de antecipação de tutela. Cite-se (...)" (Ao preparo das custas da carta de citação.Int.) Adv. EVALDO LUIS MORENO SILVA.
157. BUSCA E APREENSÃO - 0006048-34.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEVERSON BUHHOLTZ DOS SANTOS - (Manifeste-se quanto a certidao do Oficial de Justiça.Int.) Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.
158. BUSCA E APREENSÃO - 0007003-65.2012.8.16.0001-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JORGE PIMENTEL - "I. Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mäos da autora. II. Efetivada a medida, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando ciente de que poderà pagar a integralidade

da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipótese em que o bem lhe serà restituído livre de ônus, na forma do art. 3°, §2°, do Decreto-Lei n°911/69. III Recolhidas as custas, expeça-se o mandado. Int. " (Ao preparo das custas do Oficial de Justiça.Int.) Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES.
159. BUSCA E APREENSÃO - 0009007-75.2012.8.16.0001-CREDIFIBRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NINA PATRICIA DE MEDEIROS - (Manifeste-se quanto a certidao do Oficial de Justiça.Int.) Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
160. BUSCA E APREENSÃO - 0009174-92.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x NEILA MARIA CAMPANHOLI - Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mäos da autora. III. Efetivada a medida, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando ciente de que poderà pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipótese em que o bem lhe serà restituído livre de ônus, na forma do art. 3°, §2°, do Decreto-Lei n°911/69. IV. Recolhidas as custas, expeça-se o mandado. V. int. (Ao preparo das custas do Oficial de Justiça.Int.)Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.
161. REINTEGRACAO DE POSSE - 0009297-90.2012.8.16.0001-AREAL BEIRA RIO LTDA x EDUARDO MACHADO NASCIMENTO - "Os documentos que instruem a petição inicial, notadamente os de fls. 12/32, fazem prova suficiente da condição de proprietária da requerente e da posse do imóvel objeto da matrícula 44965 do 4° Registro de Imóveis, que nessa condição vinha exercendo até julho/2011, quando invadido Eduardo Machado Nascimento. Eo que autoriza reconhecer a ocorrência do esbulho de menos de ano e dia descrito no boletim de ocorrência de fl. 27, independentemente de justificação. Preenchidos, pois, os requisitos do art. 927 do CPC, estando em termos a petição inicial, com fulcro no art. 928 do mesmo Código, defiro a liminar e determino a imediata reintegração da autora Areal Beira Rio Ltda. na posse do lote localizado na Rua Antonio José Bonato, n° 1138, matriculado sob n° 44965 no 4° Registro de Imóveis desta Capital. Expeça-se mandado de reintegração de posse, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder ao arrombamento e a requerer força policial se houver resistëncia. Oficie-se. Cumprida a medida liminar, cite-se o réu para que ofereça resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se. " (AO preparo das custas do Oficial de Justiça.Int.) Advs. DAMARIS LEIMANN e JULIANA DE CHRISTO SOUZA CHELLA.
162. BUSCA E APREENSÃO - 0011268-13.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARGARIDA CAVALCANTI DA SILVA - (Manifeste-se quanto a certidao do Oficial de Justiça.Int.) Adv. FABIANA SILVEIRA.
163. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012254-64.2012.8.16.0001-CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA e outro x ELLOSTECK FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA - ME -
(O oficio encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. DANIEL MIRANDA GOMES.
164. REVISIONAL (ORDINÁRIA) - 0013754-68.2012.8.16.0001-GARDAN - PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME x BANCO BRADESCO S/A - "I. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n° 1.060/50), a requerente deverá promover a juntada de declaração de hipossuficiência financeira, a qual deverá ser de próprio punho do seu representante legal com a afirmação da impossibilidade financeira de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo ao funcionamento regular das atividades empresariais, no prazo de 10 (dez) dias. Além disso, a requerente deverá fornecer documentos que comprovem a necessidade do benefício em razão da condição de pessoa jurídica. Nesse sentido:(...) II. Com o decurso do referido prazo sem que se corrija a declaração e demonstre a necessidade do benefício, desde jó, a requerente fica ciente de que deverá pagar as custas judiciais junto à Serventia, outrossim, o pagamento da taxa judiciária devida ao FUNREJUS, na forma do artigo 22 do Decreto Judiciário n. 153/1999, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante preconiza o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias. III. Intime-se. Diligências necessárias. " Adv. AUREO LINCILN CROVADOR.
165. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018850-64.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S.A x AEROCONDOR AGENCIA DE TURISMO LTDA e outros - "Cite-se (...)" (Ao preparo das custas do Oficial de Justiça.Int.) Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.

Curitiba, 29 de maio de 2012.
Mário Martins
Escrivão Titular

14ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ

RELAÇÃO 203/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRO DIAS PRESTES 00006 001390/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00008 000337/2004
ALTIVO JOSÉ SENISKI 00007 000235/2004
AMABILON DALCOMUNI 00029 000411/2012
ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES 00032 000801/2012
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR 00007 000235/2004
CARLA PASSOS MELHADO 00020 007242/2010
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00007 000235/2004
00013 000007/2008
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 00013 000007/2008
CAROLINA MARTINS PEDROL 00025 001115/2011
CRYSTIANE LINHARES 00011 000663/2006
ERMINIO GIANATTI JR. 00021 025837/2010
EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR 00015 001165/2008
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00022 026461/2010
FABIANO BINHARA 00009 000752/2004
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00019 002077/2009
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00012 001300/2006
GISELY MILHÃO 00019 002077/2009
INGRID KUNTZE 00003 000300/2000
ISRAEL LIUTTI 00025 001115/2011
IVAN PAULO MACHADO 00005 001088/2002
IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA 00024 066879/2010
JOANES EVERALDO DE SOUSA 00028 000245/2012
JOAQUIM MIRÓ 00024 066879/2010
JOÃO CASILLO 00015 001165/2008
JORGE LUIZ FREITAS PINTO 00005 001088/2002
JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA 00003 000300/2000
JULIANA DA SILVA 00001 000740/1994
JULIANA DE O. M. ROMANO 00005 001088/2002
JULIANA PERON RIFFEL 00027 000018/2012
JULIANA VICENTINI 00021 025837/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00031 000781/2012
KELLY CRISTINA WORM C. CAZAN 00021 025837/2010
LAURO BARROS BOCCACIO 00016 000392/2009
LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO 00003 000300/2000
LUIS CÉSAR ESMANHOTO 00006 001390/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00001 000740/1994
00003 000300/2000
00010 001300/2004
LUIZ REINALDO FRANÇA PINTO 00006 001390/2002
LUIZ ROBERTO ROMANO 00005 001088/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00022 026461/2010
MAÇAZUMI FURTADO NIWA 00023 033987/2010
00025 001115/2011
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 00008 000337/2004
MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS 00018 001640/2009
MARCO AURÉLIO CARNEIRO 00010 001300/2004
MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO 00003 000300/2000
MARIA LORAINE SCALCO ESPINDOLA 00022 026461/2010
MARIA LUCILIA GOMES 00018 001640/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA 00004 000827/2000
MATEUS F. RECCANELLO 00026 001860/2011
MAURÍCIO JOSÉ LOPES 00023 033987/2010
00025 001115/2011
MAURICIO TYALOWITZ 00006 001390/2002
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00018 001640/2009
MICHELLI FERRAZ BUZATO 00019 002077/2009
MOYSES GRINBERG 00012 001300/2006
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY 00028 000245/2012
PAULO CASSETARI FLÔRES 00017 001295/2009
PAULO PETROCINI 00007 000235/2004
RAFAEL GONÇALVES ROCHA 00006 001390/2002
REINALDO MIRICO ARONIS 00013 000007/2008
RENATA POLICHUK 00014 000698/2008
SÉRGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL 00017 001295/2009
SÉRGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA 00030 000741/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00022 026461/2010
VANESSA QUEIROZ PONCIANO 00010 001300/2004
WALDIR F. RECANELLO 00026 001860/2011
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA 00002 000443/1997
YOSHIHIRO MIYAMURA 00014 000698/2008

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 740/1994-EDISON LUIZ LOPES PEREIRA x DIRCEU BOEIRA - Não é possível a inclusão no pólo passivo do ex-locatário tendo em vista que a relação processual já se estabilizou com a citação certificada às f. 109. Assim, indefiro o pedido de f. 279/280 com fulcro no art. 264 do CPC. Int. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JULIANA DA SILVA.
2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 443/1997-WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA x ALEX FABIANO DE PAULA - 1. Deve a parte exequente juntar a planilha atializada do débito. (...) Int. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.
3. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 300/2000-COND. EDIF. JEANINE x ESP. DE MERCEDES MAYER MOTTA - Tendo em vista que o Espólio de Mercedes Mayer Motta não possui procurador constituído regularmente nos autos, intime-se o espólio na pessoa da inventariante Nara Mayer Motta Scaliante, por carta com aviso de recebimento, no endereço trazido às f. 207, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias, em razão do auto de penhora de f. 237. Int. Advs. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE, JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA e MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 827/2000-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x SYAMA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA e outros - 1. Primeiramente, tendo em vista que o arresto ocorreu no ano de 2007, por cautela, junte-se aos autos matricula atualizada dos impoveis. Int. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.

5. REPARAÇÃO DE DANOS - 1088/2002-ANNA'S BROTHERS COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA x W.S. IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA - O exequente deverá esclarecer quais bens deverão ser objeto de penhora através de carta precatória, em cinco dias. Int. Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, JULIANA DE O. M. ROMANO, IVAN PAULO MACHADO e JORGE LUIZ FREITAS PINTO.

6. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1390/2002-PRATES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x CARGRAPHICS EDITEL S.A. - I- Intime-se por publicação e não havendo resposta em 5 dias, pessoalmente, os advogados Alessandro Dias Prestes (OAB/PR 32.569) e Rafael Gonçalves Rocha (OAB/RS 41.486) para se manifestarem sobre o interesse no prosseguimento do cumprimento de sentença, cujo objeto são os honorários advocaticios. II - Anote-se substabelecimento de f. 1067. A advogada Izilda Maria de Moraes Garcia não possui procuração ou substabelecimento nos autos, portanto, indefiro pedido de f. 1066. III - Indefiro pedido de f. 1059. Embora nos motivos da sentença conste que o exequente pagou valores a maior ao executado para se chegar a decisão de improcedência, não é possível usar do que ali está disposto para pleitear sua devolução. É que somente faz coisa julgada e, portanto é passível de cumprimento de sentença, o que consta do dispositivo da sentença. Ressalte-se que, conforme disposto no artigo 469 do CPC, "os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença" não fazem coisa julgada. Porém, pode a parte, a fim de buscar a devolução dos excessos, ajuizar ação de cobrança própria em face do ora executado. Int. Advs. LUIZ REINALDO FRANÇA PINTO, MAURICIO TYALOWITZ, ALESSANDRO DIAS PRESTES, RAFAEL GONÇALVES ROCHA e LUIS CÉSAR ESMANHOTO.

7. MONITÓRIA - 235/2004-REDRAM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x FERRESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Manifeste-se a exequente acerca do pettitório retro. Int. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, PAULO PETROCINI, ALTIVO JOSÉ SENISKI e ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR.

8. DEPÓSITO - 337/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A (CURITIBA) x JACOB MILANI BUDEL - 1. Ante a homologação do acordo firmada por Superior Instância em f. 232, procedam-se às baixas e anotações necessáerias e oportunamente arquivem-se. Int. Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.

9. ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL - 752/2004-COPASA SALVADOR E VEÍCULOS LTDA x MARCIUS LINCOLN SILVA SALDANHA e outro - I - Anote-se renúncia de f. 206. II - Ao requerente, para que cumpra o item "2" do despacho de f. 203. Int. "manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias." Adv. FABIANO BINHARA.

10. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1300/2004-COND. ED. SANTA IZABEL x MIGUEL GRAVA CARDOSO e outro - Anote-se (f. 274). Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo d cinco dias. Int. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, VANESSA QUEIROZ PONCIANO e MARCO AURÉLIO CARNEIRO.

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 663/2006-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x DANIELLE DO AMARAL GALLI - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, no prazo de 05 dias. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1300/2006-LUIZ ANSELMO MERLIN TOURINHO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - 1. Recebo o recurso de apelação interposto por GISLAINE BEZZERA SOUZA TOURINHO e LUIZ ANSELMO MERLIN TOURINHO (f. 170/188) no duplo efeito. 2. Intime-se o apelado para apresentar resposta no prazo de quinze dias. 3. Apresentada resposta ou decorrido o prazo para tanto (o que deverá ser certificado), subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Int./Dil. Advs. MOYSES GRINBERG e GILBERTO RODRIGUES BAENA.

13. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 7/2008-CREDIVAL PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA e outro x EMPRESA CRISTO REI LTDA e outros - I- Anote-se procuração de í. 330/331 e substabelecimento de f. 332. II - Defiro o pedido de vista dos autos, mediante anotação em livro próprio, ao procurador da parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias conforme petição de f. 329. Int. Advs. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, REINALDO MIRICO ARONIS e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

14. MONITÓRIA - 698/2008-SHV GAS BRASIL LTDA (SHV) x MARIA MARTA TROSDOLF F.I. - I - Recebo o recurso adesivo interposto por MARIA MARTA TROSDOLF F.I.(f.273/284). II - Intime-se a parte autora para apresentar resposta no prazo de quinze dias. III - Após, cumpra-se o item "v" do despacho de f.261. Int./Dil. Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA e RENATA POLICHUK.

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1165/2008-RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA x MACCONECTIVIDADE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - 1. Deve a parte exequente juntar a planilha atualizada do débito. (...) Int. Advs. EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR e JOÃO CASILLO.

16. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 392/2009-CLEBER MOZA DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 dias. Int. Adv. LAURO BARROS BOCCACIO.

17. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 1295/2009-JOB MORENO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A. - 1. Defiro requerimento de fl. 520. Concedo vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do art. 40, II do CPC. 2. Após, manifestem-se as partes. Int. Advs. SÉRGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL e PAULO CASSETARI FLÔRES.

18. REVISÃO CONTRATUAL - 1640/2009-SERGIO DE MELO NEU x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - I - Recebo o recurso de apelação interposto por SÉRGIO DE MELO NEU (f. 224/232-verso) nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se o apelado para apresentar resposta no prazo de quinze dias. III - Apresentada resposta ou decorrido o prazo para tanto (o que deverá ser certificado) , subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Int./Dil. Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, MARIA LUCILIA GOMES e MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS.

19. REVISÃO CONTRATUAL - 2077/2009-SUELI DO ROCIO MASSUQUETO x DIBENS LEASING S/A - 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2. Decorrido o prazo recursal, tornem conclusos para sentença. 3. Diligências necessárias. Int. Advs. MICHELLI FERRAZ BUZATO, GISELY MILHÃO e FERNANDO JOSÉ GASPAR.

20. BUSCA E APREENSÃO - 0007242-40.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S.A. x SIRLEI TEREZINHA DE MELLO - Intime-se o autor para que apresente, no prazo de dias (CPC, art. 284), o recibo de entrega da notificação, devidamente assinado. Fica, por enquanto, suspensa a liminar de f. 22. Int. Adv. CARLA PASSOS MELHADO.

21. ORDINÁRIA - 0025837-87.2010.8.16.0001-ADELINO MENDES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1. Manifeste-se a requerente acerca dos documentos juntados pela requerida às fls. 214/300. Int. Advs. ERMINIO GIANATTI JR., KELLY CRISTINA WORM C. CAZAN e JULIANA VICENTINI.

22. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0026461-39.2010.8.16.0001-PATRICIA TEIXEIRA MENDES DO PASSO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1) Admito agravo retido de fls. 332/341, porque tempestivamente interposto, nos moldes do art. 522 do CPC. 2) Acerca do agravo retido, o interessado já se manifestou conforme fls. 344/346. 3) 0 feito comporta julgamento no estado em que se encontra; 4) Decorrido oprazo recursal, tornem conclusos para sentença; 5) Diligências necessárias. Int. Advs. MARIA LORAINE SCALCO ESPINDOLA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

23. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZ. POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0033987-57.2010.8.16.0001-LEOCADIA MAZUR WIERZBICKI x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 1. Indefiro o pedido de substituição do pólo ativo, formulado às fls. 386/388, uma vez que não é lícito à uma das partes outorgar procuração à outra, para que esta litigue em seu nome, assumindo pólo processual; 2. Transcorrido o prazo recursal, voltem conclusos para saneamento; 3. Dil. nec. Advs. MAURÍCIO JOSÉ LOPES e MAÇAZUMI FURTADO NIWA.

24. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0066879-19.2010.8.16.0001-AUTO POSTO PELANDA LTDA e outros x BRASIL TELECOM S/A. - 1. Admito o agravo retido de fls. 439/443, porque tempestivamente interposto, nos moldes do art. 522 do CPC. 2. Acerca do agravo retido, o interessado já se manifestou conforme fls. 446/460. 3. Após, voltem-me conclusos para prosseguir conforme segundo item do despacho de f. 343. 4. Intime-se. Advs. IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA e JOAQUIM MIRÓ.

25. MONITÓRIA - 0039301-81.2010.8.16.0001-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x LEOCADIA MAZUR WIERZBICKI - 1. A tramitação deve se dar nos autos principais, de "ação declaratória", em apenso (Autos n° 33987- 57.2010.8.16.0001), eis que possui o objeto mais amplo; 2. Despachei naqueles autos; 3. Dil. nec. Advs. MAÇAZUMI FURTADO NIWA, CAROLINA MARTINS PEDROL, ISRAEL LIUTTI e MAURÍCIO JOSÉ LOPES.

26. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0052839-95.2011.8.16.0001-LAMITEX LAMINADOS TEIXEIRA SOARES LTDA. x MADEIREIRA 05 IRMÃOS LTDA. - Informações prestadas. À parte autora para que junte aos autos cópia da petição inicial da ação monitória mencionada na petição inicial, para análise de eventual prevenção. D.N. Advs. MATEUS F. RECCANELLO e WALDIR F. RECANELLO.

27. BUSCA E APREENSÃO - 0066202-52.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x KF PASTEIS E REFEIÇÕES LTDA ME - Indefiro o pedido de restrição de f. 36, porque inócua e sem utilidade a diligência, uma vez que já consta no DETRAN que o bem é alienado fiduciariamente, o que, por si só, já inviabiliza eventual pretensão de tranferência+ Int. Adv. JULIANA PERON RIFFEL.

28. RESCISÃO CONTRATUAL - 0000728-03.2012.8.16.0001-SONIA REJANE PAGNONCELLI x TODESCHINI ALTO DA XV - SPAZZIO INTERIORES LTDA - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e JOANES EVERALDO DE SOUSA.

29. DESPEJO - 0012992-52.2012.8.16.0001-SANTA LUCIANA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA x PIETRO FILOMENA e outro - Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação apresentada, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. AMABILON DALCOMUNI.

30. INDENIZAÇÃO - 0021070-35.2012.8.16.0001-WILLIAM RICARTE DA COSTA x BANCO ITAÚCARD S/A e outro - I - Preliminarmente, a titulo de emenda da inicial, determino que a parte requerente junte aos autos do processo comprovantes de renda atualizados ou declarações de imposto de renda. II - Oportunizo para que a emenda seja cumprida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária (Lei 1060/50). Int. Adv. SÉRGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA.

31. DEPÓSITO - 0004182-93.2009.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x MALVINA GONÇALVES - 1. Diante da baixa dos presentes autos, manifestem-se as partes no prazo de 30 (trinta) dias. Int. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

32. CONSIGNATÓRIA CUMULADA COM REVISÃO CONTRATUAL - 0023957-89.2012.8.16.0001-JCW SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA x BANCO BRADESCO S/A. - 1. Não há, no direito brasileiro, a figura do pedido de reconsideração (STJ, Agss n°416-BA, rei. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, Pág. 17796). Contra a decisão de fl.152 deveria o requerente ter manejado o recurso cabível, não se prestando a petição de fls. 155/158 para revogar o despacho hostilizado e retornar-se ao status quo ante. Ainda que assim não fosse, o requerente não trouxe nenhum fato novo capaz de modificar ou justificar o pedido. 2. Por tais razoes, INDEFIRO o pedido de reconsideração. 3. Intime-se. Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES.

Elenita Yasní S. da Silva
Escrivã
29/05/2012

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ

RELAÇÃO 202/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS 00002 001279/1996
00023 001716/2009
ADRIANA RIBEIRO COSTA 00048 000586/2012
ALESSANDRA LABIAK 00015 001438/2008
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS 00010 001675/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00022 001709/2009
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00044 000382/2012
ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA 00009 001285/2006
ANDRÉ LUIZ LUNARDON 00028 000044/2011
ARNALDO FERREIRA MÜLLER 00004 000244/2002
CARLA LUIZA MANNRICH 00016 001767/2008
CARLOS ALBERTO XAVIER 00038 000220/2012
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00003 001409/1999
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00029 000167/2011
CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO 00012 000872/2008
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00025 012837/2010
CÉZAR EDUARDO ZILIOTTO 00009 001285/2006
DÉSIRÉE SÁNCHEZ DEL CASTILLO B. DE CHABY 00011 000253/2008
DYEGO ALVES CARDOSO 00013 001063/2008
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00031 000701/2011
EDUARDO LUIZ BROCK 00018 000146/2009
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00037 002070/2011
EUGÊNIO SOBRADIEL FERREIRA 00002 001279/1996
FERNANDA ZANICOTTI LEITE 00009 001285/2006
FERNANDO DENIS MARTINS 00036 001640/2011
FREDY YURK 00008 000263/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH 00017 001801/2008
IVOMAR TADEU DE OLIVEIRA GUSSO 00035 001516/2011
JEAN CARLOS CAMOZATO 00019 000203/2009
JOANES EVERALDO DE SOUSA 00005 000678/2003
JOAQUIM MIRÓ 00024 006999/2010
JOELSON ALVES DE ARAUJO JUNIOR 00051 000735/2012
JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR 00013 001063/2008
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 00041 000289/2012
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA 00021 000912/2009
JOSÉ ARI MATOS 00024 006999/2010
JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO 00020 000306/2009
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA 00021 000912/2009
JOSÉ LEOCÁDIO DE CAMARGO 00010 001675/2006
JOSÉ VALTER RODRIGUES 00047 000571/2012
JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN 00050 000634/2012
JULIANA DE ABREU TEIXEIRA 00003 001409/1999
JULIO CESAR ZIROLDO 00007 000834/2005
KARINA KUSTER 00030 000652/2011
LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES 00017 001801/2008
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 00049 000591/2012
LORIANE GUISANTES DA ROSA 00039 000230/2012
00040 000244/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 00008 000263/2006
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA 00026 026488/2010
LUIZ ANTÔNIO CARVALHO DE JÚLIO 00016 001767/2008
LUIZ ANTONIO MORES 00018 000146/2009
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00006 000700/2004
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA 00003 001409/1999
LUÍS OSCAR SIX BOTTON 00045 000401/2012
MARCELO LUIZ DREHER 00011 000253/2008
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI 00003 001409/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00014 001170/2008
00031 000701/2011
MARCUS ROBERTO KEIBER 00001 000092/1993
MARISTELA DA SILVEIRA BOCUTI 00011 000253/2008
MARLI R. TABORDA 00042 000312/2012
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA 00016 001767/2008
MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE 00016 001767/2008
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00021 000912/2009
MIEKO ITO 00039 000230/2012
00040 000244/2012
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00032 000864/2011
MÔNICA CARARO BREMER 00001 000092/1993
MURILO CELSO FERRI 00037 002070/2011
00046 000475/2012
NATANAEL GORTE CAMARGO 00007 000834/2005
NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA 00016 001767/2008
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00033 001113/2011
PATRÍCIA LUCIANE DE CARVALHO 00003 001409/1999
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00015 001438/2008
POLYANA RODRIGUES PEDRO 00006 000700/2004
RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF 00025 012837/2010
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 00034 001179/2011
RAFAEL MOSELE 00019 000203/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 00029 000167/2011
SAMUEL CÉSAR DE OLIVEIRA NETO 00010 001675/2006
SILVIO BRAMBILA 00034 001179/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00027 029642/2010
STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO 00048 000586/2012
TATYANA MARION KLEIN 00005 000678/2003
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI 00043 000374/2012
THIAGO COSTA DE SOUZA 00048 000586/2012
UMBERTO GIOTTO NETO 00006 000700/2004
VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES 00017 001801/2008
WAGNER PETER KRAINER JOSÉ 00002 001279/1996
00023 001716/2009
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00032 000864/2011

1. DEPÓSITO - 92/1993-BANCO ITAÚ S/A x LUIZ BENTO DA SILVA - I - Anote-se renúncia dos procuradores de fl. 83. II - Após, intimem-se os procuradores Mônica Cararo Bremer e Marcus Roberto Keiber (f. 77) para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito. Int. Advs. MÔNICA CARARO BREMER e MARCUS ROBERTO KEIBER.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1279/1996-PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x M.W. DIESEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros - 1. O pedido de f. 187 deve ser formulado diretamente no Juízo deprecado, não havendo necessidade de intervenção deste Juízo para tanto. Int. Advs. ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS, EUGÊNIO SOBRADIEL FERREIRA e WAGNER PETER KRAINER JOSÉ.

3. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1409/1999-CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA x HOSPITAL MATERNIDADE CARON LTDA - Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Advs. JULIANA DE ABREU TEIXEIRA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, PATRÍCIA LUCIANE DE CARVALHO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 244/2002-ARNALDO FERREIRA x LENIR CARRERO PILLA - I - Nada a deferir acerca do pedido de fls. 143/144, tendo em vista que o procedimento junto ao DETRAN é administrativo, não cabendo ao judiciário intrevir em tal ato. Int. Dil. Adv. ARNALDO FERREIRA MÜLLER.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 678/2003-BANCODO BRASIL S.A x WILLIAM SEBASTIAO RODRIGUES FILHO - I - Cite-se o executado no endereço declinado à f. 90, mediante o recolhimento das custas. II - Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do retorno da Carta Precatória. Int. Dil. Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA e TATYANA MARION KLEIN.

6. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 700/2004-COND. RES. SAN SEBASTIAN x DARIO JOSÉ SALES e outro - Manifeste-se o executado sobre o alegado às f. 184/185, especialmente quanto à possibilidade de conciliação. Int. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, POLYANA RODRIGUES PEDRO e UMBERTO GIOTTO NETO.

7. INVENTÁRIO - 834/2005-ERNANI JOSÉ DOS SANTOS x ESP. DE ADELAIDE BROWNE - I - Suspenda-se o feito pelo rpazo de 30 (trinta) dias. Int. Dil. Advs. JULIO CESAR ZIROLDO e NATANAEL GORTE CAMARGO.

8. CAUTELAR INOMINADA - 263/2006-TIBIRIÇA FATUCH LEAL x BANCO DO BRASIL S/A - I - Intime-se a parte ré a juntar matrícula atualizada do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Advs. FREDY YURK e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

9. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1285/2006-IZIDORO FERREIRA DA SILVA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - 1. Diante do petitório de f. 535, defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerido, e em seguida encaminhe-se ao Sr. Perito. Int. Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, CÉZAR EDUARDO ZILIOTTO e FERNANDA ZANICOTTI LEITE.

10. DECLARATÓRIA - 1675/2006-LAURA MACHADO x ROSNEI RONILSON DE ARAÚJO e outro - Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, JOSÉ LEOCÁDIO DE CAMARGO e SAMUEL CÉSAR DE OLIVEIRA NETO.

11. EXECUÇÃO - 0003232-21.2008.8.16.0001-MARIA CLARICE VASCONCELOS BAUER x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se.Advs. MARISTELA DA SILVEIRA BOCUTI, DÉSIRÉE SÁNCHEZ DEL CASTILLO B. DE CHABY e MARCELO LUIZ DREHER.

12. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 872/2008-SUDACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME x FURGOSUL LTDA - I - Conforme pedido de f. 74, defiro a suspensão do feito pelo prazo pelo prazo de 90 (noventa) dias. II -

Após, intime-se a parte requerente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Int. Adv. CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO.

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 1063/2008-ALCY JOSÉ BISSON x FEDERAL SEGUROS S/A - I - Lavre-se termo de penhora do valor bloqueado via Bacenjud às f. 361/364 e intime-se o executado, por intermédio de seu advogado e por intermédio de seu advogado e via DJ-e, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias. II - Sem prejuizo do acima determinado, e considerando a concordância da parte autora com o percentual de honorários proposto pela administradora, fixo tal encargo em 12% sobre o valor do débito, a ser pago na medida da satisfação do crédito do exequente. III - Desnecessário deferimento expresso acerca dos poderes da administradora nomeada de ter acesso irrestrito aos documentos contábeis e fiscais da executada, pois se trata de poder inerente ao encargo. IV - Fixo em 5% sobre o faturamento o montante a ser penhorado em cada periodo de trinta dias, e até atingir o valor total deste cumprimento de sentença. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL EXCESSIVO (30%). DECISÃO NÃO RAZOÁVEL. REDUÇÃO PARA PERCENTUAL M0BÍCO (5 PRECEDENTES. 1. A penhora sobre o faturamento, admitida excepcionalmente, deve observar ao principio da prorporcionaldade, a fimde não permitir o arbitramento de percentual de desconto que inviabilize as atividades da empresa. 2. Na espécie, não é necessário reexaminar o conjunto fático-probatório para se constatar queo percentual arbitrado em 30% revela-se excessivo, devendo, portanto, ser reduzido para o patamar módico de 5%, parâmetro esse já adotado por esta Corte em outros precedentes da Primeira Turma: AgRg no REsp 996.715/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 6/4/2009; REsp 1.137.216/SP, Rei. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 18/11/2 009; AgRg no REsp 503.780/SP, Rei. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 29/9/2003. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1180367/SP, Rei. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2011, DJe 30/06/2011) V - Lavre-se termo de penhora e administração judicial em nome de Vanessa Sprea Ciscato, o qual deverá conter o inteiro teor dessa decisão. VI - Indefiro pedido da administradora para que consta do termo o nome de seu preposto. Isso porque a nomeação recaiu sobre a pessoa da administradora. Por certo que possuirá funcionário para auxiliá-la, mas a responsabilidade pessoal e intransferível. VII - Intime-se o autor para. que promova o depósito dos R$2.000,00, na forma solicitada 1/412. o depósito, deve a /administradora dar inicio aos trabalhos, independentemente de nova intimacão. VTI - Por fim, deve o cartório anotar a fase de cunprimento de sentençaa proceder às comunicações necessárias, inclusive via Bacenjjud. Int. Dil. Ciência à administradora. Advs. DYEGO ALVES CARDOSO e JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR.

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1170/2008-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERC. - GRUPO ITAÚ x MURILO EVANGELISTA PELLISSART - I - Tendo em vista a informação do desinteresse no prosseguimento do feito (f. 107) e, que o processo já foi sentenciado às fls. 71/73, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Dil. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

15. BUSCA E APREENSÃO - 0003231-36.2008.8.16.0001-BANCO FINASA S/A BMC x ELEANDRO JESUS DA CRUZ - I - Arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Int. Dil. Advs. ALESSANDRA LABIAK e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

16. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1767/2008-PERCI TAMPLIN x SEM FRONTEIRAS TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA - 1. Ciente da decisão da Superior Instância. Intime-se pessoalmente a parte agravada para que constitua novo advogado conforme decisão defl. 503/510. 2. À parte requerente para manifestar acerca do documento constante à fl. 500. Ainda, por cautela, determino a substituição do referido documento por fotocópia, devendo permanecer o original em local apropriado na Serventia deste Juízo até sua retirada pela parte requerente. 3. No mais. defiro requerimento de fl. 493. Concedo vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, no moldes do art. 40, II do CPC. Int. Advs. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, CARLA LUIZA MANNRICH, NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e LUIZ ANTÔNIO CARVALHO DE JÚLIO.

17. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1801/2008-MAURO MARCONDES RIBAS e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Deve a parte credora apresentar po cálculo do débito atualizado e o CNPJ, para posterior bloqueio. Intime-se. Advs. LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES e GILBERTO STINGLIN LOTH.

18. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 146/2009-ILZE MAIOCHI x BANCO GE CAPITAL S/A e outro - I - Recebo o recurso de apelação interposto por ILZE MAIOCHI (f. 98/100) no duplo efeito. II - Intimem-se os apelados para apresentarem resposta no prazo de quinze dias. III - Apresentada resposta ou decorrido o prazo para tanto (o que deverá ser certificado), subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens:e cautelas de estilo. Int. Dil. Advs. LUIZ ANTONIO MORES e EDUARDO LUIZ BROCK.

19. MONITÓRIA - 203/2009-CHRISTIANO AYRES BASTOS x PETERSON DA SILVA - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE.

20. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 306/2009-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE IVESNTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS x SANDRA MARIZA COELHO DE SOUZA - Intime-se a parte exequente para que apresente, no prazo de 10 dias, o título executivo original. Int. Adv. JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 912/2009-CELINA TERESINHA WEBER CORDOVA x UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Intime-se a pare autora para que se manifeste sobre o contido às fls. 114/151. Int. Dil. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

22. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1709/2009-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x WALKERS TURISMO LTDA e outro - Deve a parte credora apresnetar cálculo atualizado do débito, para posterior bloqueio. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

23. EXECUÇÃO - 1716/2009-AUGUSTO RODRIGUES E AURORA PEREIRA DA PURIFICAÇÃO x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - 1. Diante do termo de penhora de fls. 107, expeça-se alvará conforme pleiteado no item 2 de fls. 205/206 (mediante o recolhimento das custas R$ 9,40). 2. Intimaçãoes e diligências necessárias. Advs. WAGNER PETER KRAINER JOSÉ e ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS.

24. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0006999-96.2010.8.16.0001-CARLOS ANTONIO SERRATO x BRASIL TELECOM S/A. e outro - 1. Converto o feito em diligências. 2. Tratando-se de contrato de participação financeira para obtenção de serviços de telefonia, com cláusula de investimento em ações, não há como afastar a incidência do Código de Defesa do Consumidor. O requerente comprovou que possuía linhas telefônicas e ações da requerida, portanto, resta comprovada a relação jurídica entre as partes. 3. Diante da hipossuficiência técnica do requerente para obter algumas informações ou documentos que se encontram na posse da requerida é cabível a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6o, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. 4. Desse modo, intime-se a requerida para que apresente os documentos requisitados pelo requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 359, I do Código de Processo Civil. 5. Após, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de (5) cinco dias. 6. Intimem-se. Advs. JOSÉ ARI MATOS e JOAQUIM MIRÓ.

25. EXECUÇÃO - 0012837-20.2010.8.16.0001-ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA x SANTANDER LEASING - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do SR Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

26. BUSCA E APREENSÃO - 0026488-22.2010.8.16.0001-BRUNO DIEGO DE OLIVEIRA PRADOS x ROMULÔ ZANCHETTA e outro - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.

27. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0029642-48.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDO DE SOUZA PINTO - Manifeste-se a parte credora sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

28. DECLARATÓRIA - 0001511-29.2011.8.16.0001-MARGOT DORIS ISSBERNER x SUDAMÉRICA CLUBE DE SEGUROS - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. ANDRÉ LUIZ LUNARDON.

29. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002899-64.2011.8.16.0001-VANIA SILVEIRA CHAGAS x BANCO PANAMERICANO S/A. - 1. Manifestem-se as partes acerca da decisão de fls. 107/109. Int. Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e REINALDO MIRICO ARONIS.

30. MONITÓRIA - 0017936-34.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x ELISETE DE OLIVEIRA PADILHA - I - Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. II - Recebo apelação de f. 35/39, no duplo efeito. III - Considerando que ainda não efetivada a relação processual, porque não houve citação do réu, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Int. Dil. Adv. KARINA KUSTER.

31. BUSCA E APREENSÃO - 0018108-73.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x VERA LUCIA DAMMSKI - I - Conforme pedido de f. 40, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. II - Após, intime-se a parte requerente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Int. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

32. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0023806-60.2011.8.16.0001-JOÃO FICAGNA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - I - Recebo o recurso de apelação interposto por GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS (f. 63/77) nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intiroé-se o apelado para apresentar resposta no prazo de quinze dias. III - Apresentada resposta ou decorrido o prazo para tanto (o que deverá ser certificado) , subam os autos afo Egrégip Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Int. Dil. Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

33. BUSCA E APREENSÃO - 0030791-45.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x FERNANDO FERREIRA ELIAS - 1. Ante a resposta emitida pelo Renajud, manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. Int. Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

34. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 0032616-24.2011.8.16.0001-AZ IMÓVEIS LTDA. x DORIVAL GASPAR DOS SANTOS - Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 dias. Intime-se. Advs. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.

35. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0042059-96.2011.8.16.0001-ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO x LUIZ FIOR - 1. Preliminarmente, anote-se a prioridade na tramitação do feito, tendo em vista a lóade do requerente; 2. Revogo o despacho de fls. 66, por manifestamente equivocado; 3. Não conheço da exceção de pré-executividade de fls. 49/55, eis que impertinente ao caso, uma vez que não se trata de demanda executiva, mas de mera ação de conhecimento; 4. Decreto a revelia do réu, uma vez que não apresentou contestação, não obstante devidamente citado (embora o aviso de recebimento do ato cltatórlo não conte com sua assinatura, observa-se que apresentou a malfadada exceção de pré-executividade, de onde se

extrai que o ato em questão foi eficaz); 5. Ao requerente, para que postule o que de direito; 6. Diligências necessárias. Adv. IVOMAR TADEU DE OLIVEIRA GUSSO.
36. MONITÓRIA - 0045790-03.2011.8.16.0001-CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA. x L.A. COMÉRCIO DE AQUECEDORES SOLAR LTDA. - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. FERNANDO DENIS MARTINS.
37. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0059197-76.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES DE TECIDOS LURRO S LTDA e outro - Manifeste-se a parte credora sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.
38. REVISIONAL DE CONTRATO - 0006975-97.2012.8.16.0001-SPECIAL SERVICE SERVIÇOS LTDA x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - 1. Preliminarmente, a titulo de emenda da inicial, determino que a parte requerente junte aos autos do processo comprovante de renda atualizado ou declaração de imposto de renda atualizada; 2. Oportunizo para que a emenda seja cumprida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária (Lei 1060/50).
Int. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.
39. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000661-38.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ACIR JOSE MATOSO DE CASTRO - Manifeste-se a parte credora sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. LORIANE GUISANTES DA ROSA e MIEKO ITO.
40. MONITÓRIA - 0000656-16.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x VALBER FURINE MENDES - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. LORIANE GUISANTES DA ROSA e MIEKO ITO.
41. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001737-97.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x JOAO BATISTA SHIRABAIASHI - Manifeste-se a parte credora sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI.
42. MONITÓRIA - 0007995-26.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALESSANDRA BAVIA - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. MARLI R. TABORDA.
43. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0011847-58.2012.8.16.0001-IRMAOS SILVA CARDOSO LTDA e outros x BANCO ITAU S/A - I - Determino que os autores juntem aos autos do processo comprovante de renda atualizado ou declaração de imposto de renda. II - Oportunizo para que a emenda seja cumprida no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária (Lei 1060/50). Int. Adv. TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI.
44. BUSCA E APREENSÃO - 0003149-63.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A. x ROSIMARI SABRINA DOS SANTOS BORGES - 1. Defiro o requerimento de f. 32. Tendo em vista que o domicilio do réu é na Comarca de Foz do Iguaçu, remetam os autos ao distribuidor cível da referida Comarca. Int. Adv. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.
45. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006429-42.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A. x DERMOMED TRANSPORTES REODOVIARIOS E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA e outro - Manifeste-se a parte credora sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON.
46. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010561-45.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x GUILBOA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outro - Manifeste-se a parte credora sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa) no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI.
47. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 0016895-95.2012.8.16.0001-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x GILMAR ANTONIO MOTTIN e outro - 1. Cite-se a parte contrária para contestar o pedido no prazo de cinco (5) dias, cabendo-lhe exibir as cópias, contrafés e mais reproduções dos atos que estiveram em seu poder, relativos ao processo a ser restaurado. Int. Devem as custas serem recolhidas antecipadamente. Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES.
48. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0015371-63.2012.8.16.0001-RONALDO DE PÁDUA x EZEQUIEL SOUZA NUNES e outro - 1. Recebo a exceção de incompetência e determino o processamento. 2. De acordo com os artigos 306 e 265, III, do Código de Processo Civil, suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. 3. Manifestem-se os exceptos, no prazo de 10 dias (art. 308 do CPC). 4. Intimem-se. Advs. THIAGO COSTA DE SOUZA, STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO e ADRIANA RIBEIRO COSTA.
49. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - 0017838-15.2012.8.16.0001-TRICIA BAGLIOLO CARDOSO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. A autora insurge-se contra descontos que vem sendo realizados pelo Banco réu. Ocorre que para análise da pretensão da inicial, necessário que a autora especifique qual(is) empréstimo(s) contratou com o réu, bem como apresente cópia do(s) contrato(s), já que a contratação com o Banco é sempre por escrito ou mediante procedimento em caixa eletrônico, mas nunca verbal. Ainicial é genérica, não narra os fatos (CPC, art. 282, III), pois não diz quanto emprestou, o valor e a quantidade de parcelas, nem a que título ocorrem os descontos. Da cópia do extrato de f. 15 verifica-se apenas a rubrica "prest empréstimo/financiamentos", e o código 041100 (R$ - 353,06 em janeiro de 2012). Deve a autora esclarecer, portanto, quantos empréstimos realizou junto ao Banco, de quanto e para pagar de que forma, bem como apresentar cópia do(s) contrato(s). O pedido final, inclusive, é extremamente abrangente, genérico e até eventual, pois pretende seja o Banco proibido de retenção "para cobrir saldo devedor da conta corrente ou quitar financiamentos, empréstimos, juros, taxas, ou qualquer outro encargo, (...)" (1. 07 - destaquei). Por isso, concedo o prazo de dez dias (CPC, art. 284) para emenda. Ini/Dil. Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA.
50. REVISIONAL DE CONTRATO - 0018374-26.2012.8.16.0001-JANE SILVA DE ALENCAR x BANCO FINASA S/A. - I - Às f. 24/25, a autora alegou a impossibilidade de arcar com as custas judiciais em função de estar em tratamento de saúde, afirmando que "foram anexados ao processo os documentos comprobatórios do laudo médico" (f.25). Contudo, analisando os autos, não se encontram nenhum laudo médico ou comprovante de gastos com tratamentos químicos/de medicamentos. Ainda, não apresentou comprovante de renda ou declaração de imposto de renda requerido pelo impulso de f .22. II - Desta forma, intime-se a autora para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comprovar as alegações, juntando aos autos comprovante de renda ou declaração de imposto de renda e documentos que comprovem os gastos médicos, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Int. Adv. JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN.
51. INDENIZAÇÃO - 0014422-39.2012.8.16.0001-CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PIMENTA x GAFISA S/A - I - Cite-se o réu (mediante recolhimento das custas) para apresentar contestação no prazo de quinze dias por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. II - Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnação. Int. Adv. JOELSON ALVES DE ARAUJO JUNIOR.

Elenita Yasní S. da Silva
Escrivã
29/05/2012

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ

RELAÇÃO 204/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADYR MASTEK 00002 000642/1996
ALEXANDRA VALENZA ROCHA 00001 000348/1994
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00001 000348/1994
ANA CAROLINA TONIOLO 00009 001638/2006
ANA CLÁUDIA LOYOLA DA ROCHA 00006 000834/2004
ANSELMO MASCHIO 00007 000184/2005
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00012 048808/2010
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA 00009 001638/2006
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES 00010 000562/2007
CIRO BRÜNING 00007 000184/2005
DANIEL FERNANDO PASTRE 00005 000864/2003
DANIEL HACHEM 00003 001193/2002
00008 000249/2006
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 00004 000190/2003
EDUARDO BRÜNING 00007 000184/2005
ELOISA FONTES TAVARES RIVANI 00008 000249/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH 00001 000348/1994
GRACIELA I. MARINS 00014 000701/2012
JIOMAR JOSÉ TURIN FILHO 00004 000190/2003
JOAQUIM MIRÓ 00009 001638/2006
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 00010 000562/2007
JOSÉ MADSON DOS REIS 00011 001219/2008
JULIENNE PEROZIN GAROFANI 00003 001193/2002
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00002 000642/1996
JUSCELINO CLAYTON CASTARDO 00005 000864/2003
LEANDRO JATTE 00001 000348/1994
LILIANA ORTH DIEHL 00011 001219/2008
LONGINO JOSÉ DE CHAVES FILHO 00011 001219/2008
MANOELA FILIPIN SANTIAGO 00005 000864/2003
MARCELO JOSÉ CISCATO 00004 000190/2003
MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO 00001 000348/1994
RONALDO GUILHERME KUMMER 00010 000562/2007
ROSANA FECCHIO 00011 001219/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00006 000834/2004
VANESSA TAVARES 00006 000834/2004
VICTOR A. A. BOMFIM MARINS 00013 000434/2012

1. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 348/1994-JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA ORTIZ e outros x BANCO REAL S/A e outro - I _ Deve o cartório colocar em ordem os volumes dos autos e lavrar respectiva certidão. II - Anote-se substabelecimento de f. 876. III - Inviável, por enquanto, retirada dos autos em carga porque necessária diligência (cf. itens I e IV). Todavia, aos advogados deve ser dado pleno acesso aos autos, inclusive para extração de fotocópias. IV - Certifique se houve manifestação das partes acerca da decisão de f. 872. Acaso decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em cartório pelo prazo de seis meses e, nada sendo solicitado, arquivem, na forma do art. 475-J, § 5º do CPC. Int. Advs. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, LEANDRO JATTE, GILBERTO STINGLIN LOTH, ALEXANDRE DE ALMEIDA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA.
2. ARROLAMENTO - 642/1996-ADAIR DA SILVA DOS SANTOS x RITA LOPES VIEIRA - Não há o que se suspender (f. 254), pois não há regular processamento

do inventário. Veja-se: I - As primeiras declarações jamais vieram aos autos, em que pese o contido na cota ministerial de f. 211, devendo, portanto, ser regularizada tal falha. II - A matricula atualizada do imóvel, ou carta de perpétua (f. 173) também não foi trazida aos autos até o presente momento, pelo que a propriedade do imóvel pela de cujus ainda não restou comprovada, em que pese o trâmite do presente inventário por quase 16 anos. III - Mão bastasse tal fato, conforme se vê na partilha de f. 199-v/201, a Sr.a Rita Lopes Vieira não seria, em tese, a única proprietária do imóvel, pois houve a transferência da propriedade do imóvel para a de cujus e para seus filhos, todos herdeiros de José Soares da Silva (f. 187) que era o anterior proprietário do imóvel. IV - A herdeira Adair, antes inventariante, em sua inicial apenas informou que os demais herdeiros da de cujus haviam falecido, sem nem ao menos comprovar documentalmente tais alegações. Veja-se que a de cujus deixou vários filhos (João, Benedito, Maria da Luz, Artur, Jaime e Zacarias, conforme certidão de óbito de f. 05), não seria crivei que de todos eles tivessem falecido sem deixar vestígios e, principalmente, sem deixar herdeiros. Até porque, às f. 17 estão relacionados os herdeiros de José da Silva Lopes, filho da de cujus, que, provavelmente não consta na certidão de óbito de f. 05, pois pré-morto aos seus pais. Ainda, a Sr.a Adair se intitula como única herdeira do espólio, juntamente com o Sr. Aldo (f. 172), entretanto, ainda que na certidão de óbito de seu pai, filho da de cujus, conste que não deixou herdeiros (f. 68), na certidão de óbito de sua mãe (f. 69) consta que deixou 2 filhos: Sabastião e Adair, razão pela qual Sebastião também é herdeiro do espólio, pelo que deve ser providenciada a sua inclusão no presente inventário. V - Tendo em vista que a citação por edital dos herdeiros, em relação aos quais nem ao menos se tentou citar de outra forma, não observou o art. 231 do CPC, e até o presente momento não houve nomeação de curador especial, em que pese o despacho de f. 99/101, declaro nula a citação por edital de f. 37/39, devendo o inventariante providenciar a inclusão de todos os herdeiros do espólio no pólo passivo a fim de evitar maiores nulidades. VI - O atual inventariante Aldo Tadeu do Amaral Lopes (f. 172) na petição e documentos de f. 86/90, alega ser herdeiro da de cujus, pois esta seria sua bisavó, vez que seu pai, Aguinaldo Lopes, era filho de Sidéria Lopes que por sua vez era filha, da Sr. Rita Lopes Vieira, atual inventariada. Entretanto, sua condição de herdeiro resta confusa, pois conforme se vê na certidão de óbito de f. 05, sua bisavó Sidéria, não consta como filha da de cujus e nem ao menos no inventário de seu suposto bisavô (José Soares da Silva) a Sr.a Sidéria aparece como herdeira (f. 17), vez que ali constam os mesmos herdeiros da certidão de óbito de f. 05, a exceção do Sr. José S. Lopes, conforme se vè na partilha de f. 199- verso/201. Assim, o inventariante deverá regularizar sua legitimidade nos autos, comprovando sua condição de herdeiro, bem como esclarecendo, se herdeiro, o porquê de não ter havido a inclusão de seus irmãos (f. 90) no pólo ativo. VII - Para todas as diligências acima elencadas, a fim de chamar o feito à ordem, concedo o prazo de 30 dias, sob pena de extinção. VIII- Dê-se ciência ao
Ministério Público. IX - Oficie-se à 3.a Vara da Fazenda Pública deste Foro Central, nos autos n. 17430.83.2010.8.16.0004, a fim de dar ciência acerca das diligências a serem tomadas no presente inventário. O oficio deverá ser acompanhado com cópia do presente despacho. Int. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e ADYR MASTEK.
3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1193/2002-BANCO BRADESCO S/A. x EVANDRO BODSTEIN - 1. Suspendo o curso processual, por 06 (seis) meses, ou até manifestação das partes. 2. Findo o prazo, ao exequente. Advs. DANIEL HACHEM e JULIENNE PEROZIN GAROFANI.
4. INVENTÁRIO - 190/2003-DICLEI MELLINGER x ESP. DE SHEILA DO ROCIO GRASSI MELLINGER - I - Manifeste-se a inventariante sobre o conjunto de joias de esmeralda mencionado às f.571/572. II - Ademais, defiro prazo de 30 (trinta) dias para que Diclei Mellinger elabore a relação das joias que estão em seu poder. III - Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int. Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JIOMAR JOSÉ TURIN FILHO e MARCELO JOSÉ CISCATO.
5. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 864/2003-COND. ED. CASAGRANDE x ARIEL CABRAL XAVIER - 0 exequente requer à f. 256 designação de data para realização de hasta pública. Assim, deverá trazer aos autos matricula atualizada do imóvel com a anotação da penhora deferida nestes autos (item NVa" de f. 132), pois conforme se vê à f. 195-verso, apenas consta a anotação de arresto determinada pelo juízo da 4.a Vara da Fazenda Pública desta Capital. Para tanto, concedo o prazo de 05 dias. Int. Advs. MANOELA FILIPIN SANTIAGO, DANIEL FERNANDO PASTRE e JUSCELINO CLAYTON CASTARDO.
6. MONITÓRIA - 834/2004-BANCO SANTADER S/A x BOND GRÁFICA E EDITORA LTDA. e outro - I - Indefiro o pedido de substituição do pólo ativo, porque além de ausente prova de cessão, incide o disposto no art. 42 do CPC. II - Conforme pedido de f. 598, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. III - Após, intime-se a parte requerente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Int. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, VANESSA TAVARES e ANA CLÁUDIA LOYOLA DA ROCHA.
7. EMBARGOS DO DEVEDOR - 184/2005-PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS x PAULO TRAJANO - I - Anote-se o substabelecimento de f. 235. II - Manifeste-se a parte autora sobre o depósito informado às f. 273/279. III - Defiro o pedido de vista dos autos, mediante anotação em livro próprio, à procuradora da parte requerente, pelo prazo de 5 dias conforme petição de f. 234. Int. Advs. CIRO BRÜNING, EDUARDO BRÜNING e ANSELMO MASCHIO.
8. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 249/2006-EVANDRO BODSTEIN x BANCO BRADESCO S/A. - 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2. Decorrido o prazo recursal, tornem conclusos para sentença. 3. Diligências necessárias. Int. Advs. ELOISA FONTES TAVARES RIVANI e DANIEL HACHEM.
9. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001572-60.2006.8.16.0001-CIRLEI GUIMARÃES x BRASIL TELECOM S/A. - I - Anote-se o substabelecimento de f. 235. II - Manifeste-se a parte autora sobre o depósito informado às f. 273/279. III - Defiro o pedido de vista dos autos, mediante anotação em livro próprio, à procuradora da parte requerente, pelo prazo de 5 dias conforme petição de f. 234. Int. Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, ANA CAROLINA TONIOLO e JOAQUIM MIRÓ.
10. INDENIZAÇÃO - 562/2007-SONIA APARECIDA PIERASSO DE OLIVEIRA e outros x MTL TRANSPORTES LTDA. e outro - Intime-se a parte ré/denunciante através de seus procuradores, para que efetue o pagamento do débito de f. 308, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% com fulcro no art. 4 75-J. Int+ Advs. RONALDO GUILHERME KUMMER, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e JOÃO LEONEL ANTOCHESKI.
11. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES - 1219/2008-RIO ESPINILHO CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA x TRANSPORTADORA RODOSILVA LTDA e outro - 1. Recebo o recurso adesivo interposto por COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL (fls. 548/552), nos efeitos devolutivo e suspensivo; 2. No mais, prossiga-se conforme itens 2e3do despacho de fl. 529. ínt. Advs. JOSÉ MADSON DOS REIS, LONGINO JOSÉ DE CHAVES FILHO, ROSANA FECCHIO e LILIANA ORTH DIEHL.
12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0048808-66.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S.A. x JOSE VALDENIR DA ROSA - Trata-se de reintegração de posse ajuizada por BANCO ITAUCARD S/A contra JOSÉ VALDENIR DA ROSA. O réu não foi citado e a parte autora requereu a extinção do feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC (f.50) . Ante o exposto, e com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas sob responsabilidade do autor. Procedam-se às comunicações e anotações necessárias e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.
13. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - 0012973-46.2012.8.16.0001-ADMINISTRADORA DE SALÕES DE BELEZA CAPILAR LTDA x BANCO ABC BRASIL S.A - Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação apresentada, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. VICTOR A. A. BOMFIM MARINS.
14. CAUTELAR INOMINADA - 0021779-70.2012.8.16.0001-ADMINISTRADORA DE SALÕES DE BELEZA CAPILAR LTDA e outros x BANCO ABC BRASIL S.A - 1. Primeiramente, tendo em vista certidão de fl. 235, à Serventia para que publique odespacho de fl. 196/197, bem como despacho de fl. 234. 2. Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fl. 196/197, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 201/222) não têm o condão de abalá-la. 3. Expeça-se ofício, por solicitação da digna Relatoria do Agravo de instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do Artigo 526 do CPC e que a decisão interlocutória atacada não foi reformada. 4. Defiro pedido de fl. 227/228. Expeça-se ofício conforme pleiteado. Int.OUtrossim, manifeste-se a parte requerente sobre a contestação apresentada, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. GRACIELA I. MARINS.

Elenita Yasní S. da Silva
Escrivã
29/05/2012

16ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR.ª CRISTIANE SANTOS LEITE
JUIZ SUBSTITUTO: DR. PAULO B. TOURINHO

Re lação 96/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELCIO MARTINS DOS SANTOS 00025 000203/2012
ALEXANDRE BARBARÁ (OAB: 011124/PR) 00012 001430/2010
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA 00039 000933/2012
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00032 000798/2012
00033 000800/2012
ALTAIR BURATTO (OAB: 550033/PR) 00012 001430/2010
ANA MARIA HARGER (OAB: 039274/PR) 00017 000454/2011
ANDREY OSINAGA TERRES 00024 002168/2011
ANDRÉ KASSEM HAMMAD (OAB: 000053-432/PR) 00041 000937/2012
ANGELA D.K. H. DE CAMARGO 00006 000967/2007
CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA 00030 000634/2012
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO 00010 001607/2009
00013 001603/2010
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA 00028 000443/2012
CARLOS EDUARDO MAYERLE TREGLIA 00030 000634/2012
CARLOS MAGNO BRAGA (OAB: 012809/PR) 00020 001202/2011
CEZAR ANDRÉ KOSIBA (OAB: 051699/PR) 00035 000925/2012
CLAUDIO MARIANI BERTI (OAB: 25.822/PR.) 00010 001607/2009
00013 001603/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00017 000454/2011
DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) 00005 000128/2007
DEMÉTRIO BEREHULKA (OAB: 13.822/PR) 00010 001607/2009

00013 001603/2010
EDSON ALBERTO RAMOS (OAB: 049835/PR) 00001 000632/1997
EDSON HATSBACH (OAB: 24.693/PR) 00020 001202/2011
EDUARDO FRANÇA ROMEIRO 00001 000632/1997
EDUARDO PACELI MONTEIRO 00027 000327/2012
ELIANE BORGES DA SILVA (OAB: 31.014/PR) 00003 000029/2005
ELIMAR PIRATELO (OAB:) 00002 000440/1998
ESTEVÃO RUCHINSKI (OAB: 25.069/A-PR) 00004 001389/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00006 000967/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00023 002053/2011
FERNANDO GERLACH (OAB: 000029-961/PR) 00009 000774/2009
FERNANDO HIDEKI KUMODE 00024 002168/2011
GERARD KAGHTAZIAN JR 00012 001430/2010
GUARACI DE MELO MACIEL (OAB: 37.975/PR) 00034 000895/2012
GUSTAVO DE PAULA E SILVA ROCHA 00027 000327/2012
HERMINIO CARLOS TELES (OAB: 047382/PR) 00020 001202/2011
HUMBERTO CONSOLI NETO 00027 000327/2012
IVO WENDT JUNIOR (OAB: 14.130) 00008 001229/2008
JAIR ANTÔNIO WIEBELLING 00021 001434/2011
JEAN CARLOS CAMOZATO 00015 010155/2010
JEFFERSON OSCAR HECKE (OAB: 22.138/PR) 00019 000881/2011
JOICYMARA GOZZI (OAB: 35.528/PR) 00003 000029/2005
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) 00018 000801/2011
JORGE R RIBAS TIMI (OAB: 30.582/PR) 00007 001336/2007
JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR 00026 000205/2012
JOSE MELQUIADES DA ROCHA (OAB: 5.710/PR) 00019 000881/2011
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR 00019 000881/2011
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (OAB: 015873/PR) 00011 001808/2009
JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162/PR) 00021 001434/2011
KARINE CRISTINA DA COSTA 00005 000128/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00014 002358/2010
KENNDRA V. KREDENS MAURICI 00022 001940/2011
LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 24.839) 00016 000015/2011
LUIZ RENATO BEREHULKA 00010 001607/2009
00013 001603/2010
LUIZ ROBERTO BLUM (OAB: 054991/PR) 00035 000925/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 7.295 PR) 00006 000967/2007
MARCELA CRISTINA REIS GUMIERO 00011 001808/2009
MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB: 049705/PR) 00042 000939/2012
MARCELO MARQUARDT 00007 001336/2007
MARCIO KRUSSEWSKI (OAB: 32.785/PR) 00015 010155/2010
MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA 00019 000881/2011
MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA 00019 000881/2011
MELINA BRECKENFELD RECK (OAB: 33.039/PR) 00028 000443/2012
MIEKO ITO (OAB: 6.187) 00009 000774/2009
MÁRCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00036 000930/2012
NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 000108-911/SP) 00003 000029/2005
PATRICIA GOMES IWERSEN 00017 000454/2011
PATRICK G. MERCER (OAB: 30.542/PR) 00007 001336/2007
PETRUS TYBUR JUNIOR (OAB: 25.702 PR) 00031 000764/2012
RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR) 00029 000613/2012
RICARDO VINHAS VILLANUEVA 00043 000942/2012
ROBERSON LAERT DE SOUZA 00024 002168/2011
ROBERTO YAMASHITA (OAB: 30.006/PR) 00019 000881/2011
ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 000044-812/PR) 00038 000932/2012
ROGERIO SADY BEGE (OAB: 029371/PR) 00009 000774/2009
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS 00037 000931/2012
SAVERINO ERNESTO DE SOUZA 00040 000934/2012
SILVIO BRAMBILA (OAB: 21.305 - PR) 00029 000613/2012
SONIA REGINA VIEIRA KHOURY 00004 001389/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00006 000967/2007
VALDYR PERRINI (OAB: 014015/PR) 00008 001229/2008

1. INTERDIÇAO-632/1997-INAÊ MAYSA DA SILVEIRA PIGATTO x ANTONIO ROCHA SILVEIRA FILHO- Contados e preparados, voltem conclusos. Int. Aguardo o preparo de custas/atos processuais. - OBSERVAÇÃO: Cada verba a seguir discriminada deverá ser recolhida à Serventia correspondente, denominada, no caso como UNIDADE ARRECADADORA, conforme segue: R$ 241,11 (Escrivão); R$ 2,48 (distribuidor). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 148,50 (mandado), mediante depósito na conta nº. 3300109030565, agência 3793- 1, do Banco do Brasil. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser do Banco do Brasil, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. EDUARDO FRANÇA ROMEIRO (OAB: 000037-635/PR) e EDSON ALBERTO RAMOS (OAB: 049835/PR)-.
2. ARROLAMENTO-440/1998-ANGELO MARCEL SDROIESKI x MIGUEL MATEUS SDROIESKI e outro- A parte inventariante para retirar Carta de Adjudicação à disposição em cartório. Adv. ELIMAR PIRATELO (OAB:)-.
3. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-29/2005-BANCO ITAÚ S/A x ILTON DOS REIS ROSA- Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto a instituição financeira. Banco do Brasil. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 000108-911/SP), ELIANE BORGES DA SILVA (OAB: 31.014/PR) e JOICYMARA GOZZI (OAB: 35.528/PR)-.
4. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1389/2006-JOAO GUILHERME HEINZ CRUZ e outro x ECORA S/A EMPRESA DE CONST.E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS- Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto a instituição financeira. -Advs. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY (OAB: 16.132 PR) e ESTEVÃO RUCHINSKI (OAB: 25.069/A-PR)-.
5. AÇÃO DE DEPÓSITO-128/2007-BANCO BMC S/A x SERGIO LUIZ MOREIRA DE CAMPOS- À parte autora para efetuar o pagamento das custas para expedição de ofício, no valor de R$ 56,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA (OAB: 30.382 PR) e DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR)-.
6. AÇÃO DE COBRANÇA-967/2007-ADVONZIR PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A- Aguardo o preparo de custas/atos processuais. - OBSERVAÇÃO: Cada verba a seguir discriminada deverá ser recolhida à Serventia correspondente, denominada, no caso como UNIDADE ARRECADADORA, conforme segue: R$ 21,00 (ARMP); R$ 23,10 (11 avisos); R$ 2,00 (fotocópias); R$ 2,48 (distribuidor). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. ANGELA D.K. H. DE CAMARGO (OAB: 028365-OAB/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 7.295 PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR) e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 24.498 PR)-.
7. AÇÃO DE COBRANÇA-0002536-53.2006.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ - MATERNIDADE NOSSA S x RENATA COVALI CAIROLLI e outro- Defiro o pedido de fl. 155. Determino à escrivania, que proceda a devolução do cheque indicado pelo requerente na petição de fl. 155, mediante certidão de devolução e recibo nos autos. Int.-se. Advs. PATRICK G. MERCER (OAB: 30.542/PR), JORGE R RIBAS TIMI (OAB: 30.582/PR) e MARCELO MARQUARDT-.
8. PRESTACAO DE CONTAS-1229/2008-ADILSON LUIZ BOHATCZUK e outro x CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ- Com objetivo de dar integral cumprimento a decisão de fls. 1132/1143, determino a remessa dos autos a 17ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba. Int. -Advs. IVO WENDT JUNIOR (OAB: 14.130) e VALDYR PERRINI (OAB: 014015/PR)-.
9. MONITORIA-0011038-73.2009.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x IRIDE CELIDE BANELLA GOMES- Intime-se a parte requerida, para se manifeste sobre o petitório de fls. 166/167, em especial sobre os itens 'b' e 'c' de fls. 167. -Advs. MIEKO ITO (OAB: 6.187), ROGERIO SADY BEGE (OAB: 029371/PR) e FERNANDO GERLACH (OAB: 000029-961/PR)-.
10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010701-84.2009.8.16.0001-JAMAL TOUFIC ALI HAJAR x GUIAR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO aforados por JAMAL TOUFIC ALI HAJAR em face da decisão de fls. 130/132 dos autos. De acordo com o embargante, ao contrário do que foi afirmado na decisão objurgada, houve sim o deferimento para a retirada do cheque dos autos pela parte executada. No seu entendimento, a retirada da cártula é indevida, tendo em vista que houve o inadimplemento do cheque. E O RELATÓRIO. DECIDO. Os embargos são tempestivos e devem ser providos. Com efeito, este Juízo cometeu flagrante equívoco ao autorizar a retirada dos autos da cártula que embasa a presente execução. Isto porque, uma vez que se trata de título de crédito, tendo como característica fulcral a circularidade, tal circunstância permite a sua negociação com terceiros estranhos à relação original. Portanto, procedente a pretensão do credro. Pelo exposto, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração para determinar que a empresa executada proceda a juntada do cheque original no prazo de 48 horas. PRI. Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO (OAB: 3.121 PR), CLAUDIO MARIANI BERTI (OAB: 25.822/PR.), DEMÉTRIO BEREHULKA (OAB: 13.822/PR) e LUIZ RENATO BEREHULKA (OAB: 000051-269/PR)-.
11. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0007078-12.2009.8.16.0001-COMERCIAL DESTRO LTDA x BRAZIL CREDITT MERCANTIL E NEGÓCIOS LTDA-Translade-se cópia da sentença desses embargos no processo de execução em anexo, certificando e procedendo-se o desapensamento e arquivamento do presente, diante da ausência de manifestação das partes. -Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (OAB: 015873/PR) e MARCELA CRISTINA REIS GUMIERO (OAB: 030231/PR)-.
12. INDENIZAÇÃO-0045279-39.2010.8.16.0001-KELLY REIZER FERREIRA MACHADO e outro x SEGURADORA UNIBANCO- Aguardo o preparo de custas/atos processuais. - OBSERVAÇÃO: Cada verba a seguir discriminada deverá ser recolhida à Serventia correspondente, denominada, no caso como UNIDADE ARRECADADORA, conforme segue: R$ 817,80 (custas regimentais); R$ 9,40 (autuação); R$ 22,00 (ARMP); R$ 10,50 (avisos); R$ 3,20 (fotocópias); R$ 40,32 (distribuidor); R$ 161,32 (Funrejus). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. ALEXANDRE BARBARÁ (OAB: 011124/PR), ALTAIR BURATTO (OAB: 550033/PR) e GERARD KAGHTAZIAN JR (OAB: 000194-741/SP)-.
13. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0050572-87.2010.8.16.0001-GUIAR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA x JAMAL TOUFIC ALI HAJAR- Ante a inexistência de notícia de deferimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Providências e intimações necessárias. -Advs. DEMÉTRIO BEREHULKA (OAB: 13.822/PR), LUIZ RENATO BEREHULKA (OAB: 000051-269/PR), CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO (OAB: 3.121 PR) e CLAUDIO MARIANI BERTI (OAB: 25.822/PR.)-.
14. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0067777-32.2010.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x DANIEL FERREIRA CARDOSO RATTES- Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto a Instituição Financeira. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.
15. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0010155-92.2010.8.16.0001-EROS SCHEIDT PUPO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A.- A parte autora para se manifestar acerca da certidão de fl. 112. Advs. MARCIO KRUSSEWSKI (OAB: 32.785/PR) e JEAN CARLOS CAMOZATO (OAB: 000040-539/PR)-.
16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0072279-14.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S.A. x TRANSPORTADORA GABRYELLY LTDA - ME e outro- Aguarda o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 49,50 (mandado), mediante depósito na conta n°.3300109030565, agência 3793-1, do Banco do Brasil. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser do Banco do Brasil, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo

9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 24.839)-.
17. REVISÃO DE CONTRATO-0014037-28.2011.8.16.0001-RAULINO BRAULIO CERCAL x BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas, no valor de R$ 10,08 (Contador). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. ANA MARIA HARGER (OAB: 039274/PR), PATRICIA GOMES IWERSEN (OAB: 000012-014/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 19.937-pr)-.
18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0021384-15.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x PRO ASLAN CLINICA MEDICA LTDA e outro- Expeça-se carta precatória para citação do executado conforme se requer. Providências necessárias. CERTIFICO que, para a expedição da Carta Precatória para citação dos executados, faz necessário que o exequente apresente as fotocópias abaixo discriminadas, bem como efetue o preparo das custas relativas à expedição do referido expediente, que importa o valor de R$9,40 (carta precatória) e mais R $78,96 (28 autenticações/conferência); [2 cópias: fls. 06/10, 56/57 e 59]. Adv. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR)-.
19. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0026252-36.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO IKEBANA x CARMEN LANGER e outros- CERTIFICO que, para expedição do mandado de citação de Aniele (fls. 72), Iolanda, Lidia e Clara (fls. 82), faz-se necessário que a parte requerente efetue o recolhimento de mais R$ 148,50 de custas ao Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista que foi recolhido apenas o valor de R$ 49,50, referente a somente uma diligência. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte requerente, no valor de R$ 148,50 (mandado), mediante depósito na conta nº. 3300109030565, agência 3793- 1, do Banco do Brasil. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser do Banco do Brasil, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. ROBERTO YAMASHITA (OAB: 30.006/PR), JOSE MELQUIADES DA ROCHA (OAB: 5.710/PR), JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR (OAB: 18.790/PR), MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA (OAB: 000021-803/PR), MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA (OAB: 000040-071/PR) e JEFFERSON OSCAR HECKE (OAB: 22.138/PR)-.
20. RESCISÃO CONTRATUAL-0036592-39.2011.8.16.0001-MCO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME x ARISTÓTELES GIL DA SILVA NETO- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n°. 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. -Advs. CARLOS MAGNO BRAGA (OAB: 012809/PR), HERMINIO CARLOS TELES (OAB: 047382/PR) e EDSON HATSBACH (OAB: 24.693/PR)-.
21. REVISIONAL DE CONTRATO-0039097-03.2011.8.16.0001-TRANSPORTADORA KREUTZ LTDA x BANCO ITAU S/A- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n°. 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu. -Advs. JAIR ANTÔNIO WIEBELLING (OAB: 24.151-B/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162/PR)-.
22. INVENTÁRIO-0054514-93.2011.8.16.0001-MARIA EMILIA SILVA SILVÉRIO e outros x ESPÓLIO DE MARIO EMÍLIO RAMOS SILVÉRIO- Intime-se a inventariante para assinar o termo de Primeiras Declarações. -Adv. KENNDRA V. KREDENS MAURICI (OAB: 050619/PR)-.
23. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-0062390-02.2011.8.16.0001-BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x KACILEIDE GONÇALVES MORAES- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas, no valor de R$ 5,64 (escrivão). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. -Adv. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG (OAB: 33.712/PR)-.
24. DECLARATORIA-0066462-32.2011.8.16.0001-ELAINE KLIEMANN BECKENKAMP x FINANCEIRA ITAU CBD S.A.- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n°. 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu. -Advs. ROBERSON LAERT DE SOUZA (OAB: 000054-350/PR), FERNANDO HIDEKI KUMODE (OAB: 000054-347/PR) e ANDREY OSINAGA TERRES (OAB: 000054-533/PR)-.
25. DECLARATORIA-0005720-07.2012.8.16.0001-FÁTIMA APARECIDA DELMÂNICO DA SILVA x ITAUCARD S/A e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno do Aviso de Recebimento. Adv. ADELCIO MARTINS DOS SANTOS (OAB: 36.799/PR)-.
26. REVISÃO DE CONTRATO-0005796-31.2012.8.16.0001-ADY RODRIGUES DA SILVA BASILIO x BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ciente do Agravo de Instrumento interposto às fls. 49 e seguintes. Mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ante o efeito suspensivo pleiteado. Providências necessárias. Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 000037-171/PR)-.
27. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0008012-62.2012.8.16.0001-ROULIEN BASAGLIA x BANCO DO BRASIL S.A.- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n°. 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu. -Advs. GUSTAVO DE PAULA E SILVA ROCHA (OAB: 000042-246/PR), HUMBERTO CONSOLI NETO (OAB: 000044-131/PR) e EDUARDO PACELI MONTEIRO (OAB: 000042-566/)-.
28. COBRANÇA-0006492-67.2012.8.16.0001-O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x OLAIR HOY DA SILVEIRA JR.- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno do Aviso de Recebimento. Advs. MELINA BRECKENFELD RECK (OAB: 33.039/PR) e CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA (OAB: 000045-899/PR)-.
29. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0012578-54.2012.8.16.0001-AZ IMÓVEIS LTDA. x DIVA MESSIAS DE ALMEIDA- De início, ainda que existam provas de relativa certeza quanto à inexecução do contrato, notadamente porque houve notificação extrajudicial (fl. 32), não se pode olvidar que, como se trata de antecipação assecuratória dos efeitos da pretensão, o adiantamento provisório, consistente em reintegrar na posse do imóvel, além da prévia rescisão do contrato, deve constituir meio de evitar o perecimento ou a danificação do direito afirmado pela parte enquanto em curso o processo. Com efeito, a despeito da cláusula resolutória do contrato de compromisso de compra e venda, trata-se de negócio jurídico cuja resolução depende de pronunciamento judicial para caracterização da posse injusta. Como a rescisão do contrato está condicionada ao pronunciamento judicial, enquanto não houver rescisão, a posse transferida licitamente não pode ser considerada injusta. Indispensável, portanto, a rescisão contratual para, então, proceder-se a imissão ou "reintegração"na posse. [...] Desta forma, houve somente indicação de um dano hipotético que poderia sofrer, sem qualquer prova de que possa ocorrer perecimento ou danificação dos direitos - exercício da posse ou prejuizos materiais decorrentes da inadimplência - afirmados enquanto em curso o processo, cuja inevitável tempo de tramitação porque devem ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, não é suficiente para autorizar antecipação do mérito. Não se infere, portanto, qualquer risco de prejuízo concreto, grave e atual de perecimento do direito, a despeito da inadimplência. DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de carta AR, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. SILVIO BRAMBILA (OAB: 21.305 - PR) e RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR)-.
30. OBRIGAÇAO DE FAZER-0012230-36.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DR. WADIH RISKALLA x NILSON ROBERTO RIBAS TASSINARI- Trata-se de ação de preceito cominatório onde o requerente alega que o requerido, ao adquirir o apartamento 22, trocou a porta de entrada por outra fora do padrão do condomínio, sem qualquer comunicação ou autorização. Requer a concessão dos efeitos da tutela para que seja determinada a substituição da porta, conforme convenção do condomínio. Para o deferimento da antecipação de tutela é indispensável a existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, os dois cumulativamente, consoante estabelece o art. 273, caput, do Código de Processo Civil. A esses dois requisitos somam-se outros dois, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, previstos nos incisos do mencionado artigo, que podem figurar alternativamente. In casu, não estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Nota-se que em outubro de 2011, o condomínio enviou correspondência ao requerido para substituir a porta mencionada. Realizou assembléia geral extraordinária em 09 de novembro de 2011. Em dezembro de 2011 foi solicitado ao requerido que substituísse a porta. No mesmo mês, nova notificação foi enviada. A presente ação foi ajuizada em 06 de março de 2012. Apesar da alteração do padrão do condomínio e ter o requerido infringido a convenção condominial, como visto não se cuida de dano atual ou iminente, bem como a não concessão da antecipação da tutela não resultará em prejuízo de dano irreparável ou de difícil reparação. Ante o exposto: Indefiro o pedido de antecipação de tutela. Não obstante o valor atribuído à causa seguir o rito sumário, cujo objetivo do legislador é dar maior agilidade e rapidez aos processos, observa-se que a realidade forense atual, com o elevado número de feitos acarreta uma sobrecarga na pauta de audiência. Com efeito, o rito ordinário acaba por tornar o feito mais célere do que o sumário. Além do mais, o Juiz pode a qualquer momento tentar conciliar as partes (art. 125, inciso IV, do CPC). Por outro lado, o rito ordinário propicia uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbrando prejuízo. Viso com esta medida, inclusive, atender o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º. Inciso LXXVIII da CF). Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO MAYERLE TREGLIA (OAB: 37.525/PR) e CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA (OAB: 39.239/PR)-.
31. REVISIONAL DE CONTRATO-0016179-68.2012.8.16.0001-EDUARDO CIABOTTI x BANCO ITAUCARD S/A- Trata-se de ação revisional de contrato de financiamento para aquisição de um veículo Renault Sandero Expres, pelo valor de R $ 45.970,79. O requerente assumiu o compromisso do pagamento de 60 parcelas, no valor de R$ 1.112,80 (fls. 16). Questiona os encargos incidentes no referido contrato e mediante cálculo próprio, pretende depositar judicialmente o restante das parcelas no valor mensal de R$ 501,94. Fundamenta seu pedido, em especial, no expurgo da prática do anatocismo, abusividade da cobrança de juros, inaplicabilidade de encargos moratórios e cobrança indevida de encargos administrativos. Em sede de tutela antecipada, pugna pela autorização para proceder ao depósito dos valores que entende ser devidos, com juros a média de mercado, a fim de ser elidida a mora. Quanto à antecipação de tutela, consoante jurisprudência consolidada, para poder afastar os efeitos da mora e a imposição do veto à inclusão em cadastro de inadimplentes, deve ser consignado o valor integral das parcelas contratadas. Isso porque os valores considerados incontroversos são os estipulados pelas partes no contrato de financiamento. O depósito judicial das parcelas ajustadas pelas partes evidencia a boa-fé do consumidor. A simples propositura da ação revisional do contrato não inibe a caracterização da mora do devedor. O cálculo apresentado pelo requerente é unilateral e, em cognição sumária, não descaracteriza as cláusulas contratadas a fim de autorizar depósito de quantia menor que a ajustada entre

as partes. Assim, não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações do requerente para o deferimento da antecipação da tutela pretendida. Ante o exposto: Indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia, bem assim de que deverá, em oferecendo contestação, juntar o contrato e outros documentos relativos à relação negocial objeto da presente ação. Intimem-se. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR (OAB: 25.702 PR)-.

32. COBRANÇA-0014881-41.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SALGADO FILHO x JOSÉ EDUARDO CARDOSO DA CUNHA- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Carta AR, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB: 000041-381/PR)-.

33. COBRANÇA-0014879-71.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x ASSIS ARTHUR ADADA- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Carta AR, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB: 000041-381/PR)-.

34. COBRANÇA-0025020-52.2012.8.16.0001-TERRASAN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM LTDA - EPP x ACE SEGURADORA S/A- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de carta AR, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. GUARACI DE MELO MACIEL (OAB: 37.975/PR)-.

35. REVISÃO DE CONTRATO-0018812-52.2012.8.16.0001-OZILES PEREIRA DE PAULA x BANCO PANAMERICANO S/A- O autor, em sua qualificação, afirma que residem no município de Campina Grande do Sul - PR. O Código de Defesa do Consumidor orienta a fixação da competência segundo o interesse público e na esteira do que determinam os princípios constitucionais do acesso à justiça, do contraditório, ampla defesa e igualdade das partes. Busca-se, portanto, facilitar o acesso do consumidor à prestação jurisdicional, sem que, por conveniência do Advogado, possa ser escolhido foro diverso do domicílio do consumidor. Com efeito, observa-se que não se pretende tornar efetiva a proteção do consumidor, com prevalência do foro especial definido no Código de Defesa do Consumidor, art. 101, I, mas, sim, por mera conveniência do Advogado, pretende-se estabelecer foro de "agência" do fornecedor. Não se trata de desconsideração de foro de eleição, mas escolha de foro diverso do domicílio do consumidor. A competência é regulada de forma imperativa, sem que seja deixada ao livre arbitrio das partes a escolha, salvo hipótese de foro de eleição. Se assim não fosse, haveria inequívoca insegurança, pois por mera conveniência do Advogado, seria definido o Juízo competente, com risco da escolha de quem deve julgar o processo e, por conseguinte, com violação do princípio do juiz natural. Como se trata de relação de consumo, impende considerar como absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, cabendo ao magistrado declará-la de ofício. [...] DIANTE DO EXPOSTO, como deve prevalecer o foro do domicílio do consumidor (Código de Defesa do Consumidor, art. 101, I), impõe-se, ex officio, DECLINAR da competência, com remessa dos autos ao Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Campina Grande do Sul. Intimações e diligências necessárias. Advs. CEZAR ANDRÉ KOSIBA (OAB: 051699/PR) e LUIZ ROBERTO BLUM (OAB: 054991/PR)-.

36. REPETICAO DE INDEBITO-0025873-61.2012.8.16.0001-MARLI RAMOS CORDEIRO x BANCO FINASA S/A.- 1. A fim de viabilizar o exame do pedido formulado na inicial, de gratuidade de justiça, diligencie a parte autora no sentido da juntada, no prazo de 10 (dez) dias, da declaração de insuficiência de recursos financeiros e declaração de imposto de renda pessoa física referente aos 3 (três) últimos anos. Na hipótese de não ter apresentado declaração no referido período, a interessada deverá providenciar a juntada de outros documentos que comprovem que não dispõe de recursos para pagamento das custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. 2. Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento nº 2004.002.00002, 14ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinaldo do Nascimento, j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legitima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça." 3. Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Anote-se onde couber. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos as interessadas. 4. Finalmente, destaco à parte autora que a fluência in albis do prazo assinado no item '1' importará o indeferimento da gratuidade de justiça. 5. Intimações e diligências necessárias. Adv. MÁRCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB: 000041-929/PR)-.

37. REVISÃO DE CONTRATO-0025962-84.2012.8.16.0001-ROBSON LUIZ GUTIERREZ x BANCO ITAULEASING S/A- Tendo em vista que os documentos juntados pelo requerente às fls. 33 e 33-v, não possibilitam a verificação da atual situação empregatícia do autor, e a fim de viabilizar o exame do pedido formulado na inicial, de gratuidade de justiça, diligencie a parte autora no sentido da juntada, no prazo de 10 (dez) dias, da declaração de insuficiência de recursos financeiros e declaração de imposto de renda pessoa física referente aos 3 (três) últimos anos. Na hipótese de não ter apresentado declaração no referido período, a interessada deverá providenciar a juntada de outros documentos que comprovem que não dispõe de recursos para pagamento das custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento nº 2004.002.00002, 14ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinaldo do Nascimento. j. 08.06. 2004: "(...) afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça." Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos as interessadas. Finalmente, destaco à parte autora que a fluência in albis do prazo assinado no item '1' importará o indeferimento da gratuidade de justiça. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS (OAB: 041955/PR)-.

38. COBRANÇA-0026474-67.2012.8.16.0001-GILBERTO CARLOS DE OLIVEIRA x FEDEREAL SEGUROS S.A.- 1. A fim de viabilizar o exame do pedido formulado na inicial, de gratuidade de justiça, diligencie a parte autora no sentido da juntada, no prazo de 10 (dez) dias, da declaração de insuficiência de recursos financeiros e declaração de imposto de renda pessoa física referente aos 3 (três) últimos anos. Na hipótese de não ter apresentado declaração no referido período, a interessada deverá providenciar a juntada de outros documentos que comprovem que não dispõe de recursos para pagamento das custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. 2. Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento nº 2004.002.00002, 14ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinaldo do Nascimento, j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legitima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça." 3. Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Anote-se onde couber. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos as interessadas. 4. Finalmente, destaco à parte autora que a fluência in albis do prazo assinado no item '1' importará o indeferimento da gratuidade de justiça. 5. Intimações e diligências necessárias. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 000044-812/PR)-.

39. MONITORIA-0026518-86.2012.8.16.0001-UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE x ANA FLAVIA GOMES DE OLIVEIRA BRUGNARI- Indefiro os benefícios da justiça gratuita, porque, ainda que se trate de pessoa jurídica sem fins lucrativos, observa-se que mensalmente aufere receitas e, contudo, não demonstra impossibilidade de pagamento das despesas processuais sem prejuízo da continuidade das atividades exercidas. Assim, concedo ao autor, nos termos do Código de Processo Civil, art. 257, o prazo de 30 (trinta) dias para que promova o integral pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimações e diligências necessárias. Adv. ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA (OAB: 040530/PR)-.

40. INDENIZAÇÃO-0026498-95.2012.8.16.0001-WAGNER RODRIGUES BRAGA x BANCO SANTANDER S/A- 1. A fim de viabilizar o exame do pedido formulado na inicial, de gratuidade de justiça, diligencie a parte autora no sentido da juntada, no prazo de 10 (dez) dias, da declaração de insuficiência de recursos financeiros e declaração de imposto de renda pessoa física referente aos 3 (três) últimos anos. Na hipótese de não ter apresentado declaração no referido período, a interessada deverá providenciar a juntada de outros documentos que comprovem que não dispõe de recursos para pagamento das custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. 2. Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento nº 2004.002.00002, 14ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinaldo do Nascimento, j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legitima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça." 3. Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Anote-se onde couber. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos as interessadas. 4. Finalmente, destaco à parte autora que a fluência in albis do prazo assinado no item '1' importará o indeferimento da gratuidade de justiça. 5. Intimações e diligências necessárias. Adv. SAVERINO ERNESTO DE SOUZA (OAB: 034518/PR)-.

41. REVISÃO DE CONTRATO-0026305-80.2012.8.16.0001-GERSON GOMES DA SILVA x BANCO ITAÚCARD S/A- 1. A fim de viabilizar o exame do pedido formulado na inicial, de gratuidade de justiça, diligencie a parte autora no sentido da juntada, no prazo de 10 (dez) dias, da declaração de insuficiência de recursos financeiros e declaração de imposto de renda pessoa física referente aos 3 (três) últimos anos. Na hipótese de não ter apresentado declaração no referido período, a interessada deverá providenciar a juntada de outros documentos que comprovem que não dispõe de recursos para pagamento das custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. 2. Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento nº 2004.002.00002, 14ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinaldo do Nascimento, j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legitima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça." 3. Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Anote-se onde couber. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos as interessadas. 4. Finalmente, destaco à parte autora que a fluência in albis do prazo assinado no item '1' importará o indeferimento da gratuidade

de justiça. 5. Intimações e diligências necessárias. Adv. ANDRÉ KASSEM HAMMAD (OAB: 000053-432/PR)-.

42. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026187-07.2012.8.16.0001-JOSE NILSON PEREIRA FRANCA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. A fim de viabilizar o exame do pedido formulado na inicial, de gratuidade de justiça, diligencie a parte autora no sentido da juntada, no prazo de 10 (dez) dias, da declaração de insuficiência de recursos financeiros e declaração de imposto de renda pessoa física referente aos 3 (três) últimos anos. Na hipótese de não ter apresentado declaração no referido período, a interessada deverá providenciar a juntada de outros documentos que comprovem que não dispõe de recursos para pagamento das custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. 2. Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento nº 2004.002.00002, 14ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinaldo do Nascimento, j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legitima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça." 3. Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Anote-se onde couber. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos as interessadas. 4. Finalmente, destaco à parte autora que a fluência in albis do prazo assinado no item '1' importará o indeferimento da gratuidade de justiça. 5. Intimações e diligências necessárias. Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB: 049705/PR)-.

43. DESPEJO-0026810-71.2012.8.16.0001-IGNEZ IUNKE x CLAITON WALTER GUAÍRA RY- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a petição inicial, sob pena de indeferimento. Adv. RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB: 000041-415/PR)-.

Curitiba,29 de Maio de 2012

17ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
DR. AUSTREGESILO TREVISAN
DR. CESAR GHIZONI

RELACAO N 94/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAM PRUDENCIANO DE SOUZA 00139 019594/2012
ADELINO VENTURI JUNIOR 00041 000859/2007
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 00084 002328/2009
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00056 000750/2008
AIRTON SAVIO VARGAS 00018 001264/2003
00040 000813/2007
ALESSANDRO AGNOLIN 00118 065993/2011
ALESSANDRO BECKER 00115 058711/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00060 000870/2008
00113 054806/2011
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER 00003 000453/1996
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA 00061 000875/2008
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA 00075 000570/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00052 000384/2008
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO 00030 001222/2005
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00123 005874/2012
ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR 00035 000287/2007
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO 00021 000135/2004
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 00105 043612/2011
ANDERSON BORCATH BARBERI 00038 000686/2007
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA 00147 020166/2012
ANDRE GUSTAVO MARTINS GOMES FARIAS 00016 000949/2003
ANDREIA ROSINA HENSEL 00049 000173/2008
ANDRE LOPES MARTINS 00039 000758/2007
ANDRE MELLO SOUZA 00034 000209/2007
ANNIE OZGA RICARDO 00091 033942/2010
ANTONIO CARLOS MARCATO 00006 000241/1999
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK 00009 000377/2000
ANTONIO IVANIR G. DE AZEVEDO 00030 001222/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00138 019565/2012
AURELIANO PERNETTA CARON 00031 000268/2006
AYRTON CORREIA ROSA 00006 000241/1999
BLAS GOMM FILHO 00002 000076/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00128 011626/2012
BRUNA MARCANTONIO FARAH 00117 061978/2011
CARLA PASSOS MELHADO COCHI 00107 043937/2011
CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES 00052 000384/2008
CARLOS ALBERTO XAVIER 00143 020004/2012
CARLOS ALBIRONE TOAZZA 00099 021064/2011
CARLOS AUGUSTO BOHMANN 00099 021064/2011
CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE 00046 001367/2007
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 00051 000345/2008
CARLOS HENRIQUE PETRELLI 00030 001222/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA 00033 001303/2006
CELSO ANTONIO ROSSONI 00006 000241/1999
CESAR AUGUSTO TERRA 00132 017568/2012
CESARIO RICARDO MARCONCIN 00030 001222/2005
CESAR RICARDO TUPONI 00087 009240/2010
CEZAR AUGUSTO TERRA 00062 000913/2008
CHRISTIANE SUMIE KUBA 00076 001002/2009
00077 001250/2009
CHRISTIAN LAUFER 00041 000859/2007
CINTHIA PARPINELI LEITAO 00104 039489/2011
CLAUDIO DE FRAGA 00020 001502/2003
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS 00071 001772/2008
CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI 00120 002783/2012
CLEVERSON MANOEL SPONCHIADO 00151 021214/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00011 000830/2000
00012 001040/2000
00039 000758/2007
DAGMAR P. HANNOUCHE 00073 000279/2009
DANIELE DE BONA 00067 001039/2008
DANIEL HACHEM 00026 000466/2005
DANIEL KRUGER MONTOYA 00041 000859/2007
DANIELLE ANNE PAMPLONA 00006 000241/1999
DANIELLE DE ABREU BIANCHINI 00131 013544/2012
DANIELLE ROSA E SOUZA 00051 000345/2008
DANIEL LOURENCO MACHADO 00005 000313/1997
DANIEL PRATES 00016 000949/2003
DEBORA C. FALCONE 00051 000345/2008
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00008 000758/1999
DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR 00114 057653/2011
DIRCEU ZANONI 00034 000209/2007
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 00017 000991/2003
EDUARDO FELICIANO DOS REIS 00068 001186/2008
EDUARDO GARCIA BRANCO 00100 027287/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00103 038761/2011
EDYR SERGIO VARIANI 00049 000173/2008
ELCIO LUIZ KOVALHUK 00014 000767/2001
ELI CORREA FERNANDES 00018 001264/2003
ELISA GEHLEN P. B. DE CARVALHO 00081 001695/2009
ELI ZELLA JORGE 00120 002783/2012
ELOISA FONTES TAVARES RIVANI 00109 049321/2011
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN 00036 000503/2007
EMILIANA E.B. VICENTE DE CASTRO 00002 000076/1996
ERALDO LACERDA JUNIOR 00042 000884/2007
EVANDRA ROSSO 00024 000795/2004
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00029 001100/2005
00085 001680/2010
EVERTON FELIZARDO 00133 017782/2012
FABIANA SILVEIRA 00149 020565/2012
00152 021632/2012
FABRICIO ZILOTTI 00054 000714/2008
FATIMA DENISE FABRIN 00039 000758/2007
FERNANDA ZANICOTTI LEITE 00044 001064/2007
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA 00017 000991/2003
FERNANDO JOSE GASPAR 00069 001244/2008
00102 035913/2011
FERNANDO LUZ PEREIRA 00102 035913/2011
FERNANDO WELTER 00039 000758/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO 00019 001272/2003
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00091 033942/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00081 001695/2009
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO 00025 001134/2004
GERALDO MOCELLIN 00066 000970/2008
00083 002137/2009
GERCINO BETT JUNIOR 00015 000499/2003
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00015 000499/2003
00074 000444/2009
00091 033942/2010
00114 057653/2011
GIACOMO GUARNERA 00120 002783/2012
GIANCARLO AMPESSAM 00111 052403/2011
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00032 000524/2006
00064 000960/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH 00010 000388/2000
00062 000913/2008
GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET 00072 000156/2009
GISELE BOLONHEZ KUCEK 00046 001367/2007
GIULIO ALVARENGA REALE 00135 018474/2012
GLAUCO JOSE RODRIGUES 00082 001884/2009
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00050 000249/2008
HELDER EDUARDO VICENTINI 00021 000135/2004
HELENA DE TOLEDO COELHO GONCALVES 00104 039489/2011
HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS 00106 043921/2011
HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS 00040 000813/2007
HUMBERTO THEODORO JUNIOR 00085 001680/2010
HUMBERTO THEODORO NETO 00085 001680/2010
IGO IWANT LOSSO 00043 001009/2007
IVAIR JUNGLOS 00119 000470/2012
JACQUELINE DA SILVA SARI 00141 019615/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00015 000499/2003
00074 000444/2009
00091 033942/2010
00114 057653/2011
JANAINA GIOZZA AVILA 00050 000249/2008
JEAN CARLOS CAMOZATO 00088 013127/2010
JEFERSON RIBEIRO 00006 000241/1999

JEFFERSON SANTOS MENINI 00094 065371/2010
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00078 001287/2009
00111 052403/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00010 000388/2000
00022 000298/2004
00032 000524/2006
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR 00023 000330/2004
JOAQUIM MIRO 00042 000884/2007
JOEL HENRIQUE MELNIK 00027 000489/2005
JORGE C. DE OLIVEIRA BECHTLOFF 00048 000137/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00021 000135/2004
JOSE CARLOS BUSATTO 00024 000795/2004
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00086 004878/2010
JOSE CUNHA GARCIA 00062 000913/2008
JOSE INACIO COSTA FILHO 00005 000313/1997
JOSE MADSON DOS REIS 00015 000499/2003
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR 00007 000669/1999
JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI 00130 012422/2012
JOSICLER VIEIRA B. MARCONDES 00017 000991/2003
JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO 00095 004759/2011
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00134 017993/2012
00137 019522/2012
JULIO CESAR DALMOLIN 00112 053709/2011
JULIO CESAR GOULART LANES 00087 009240/2010
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00093 053778/2010
00094 065371/2010
JURACY ROSA GOIVINHO DE CIAMPIS 00136 018697/2012
KARIA REGINA GROCHENTZ 00003 000453/1996
KARINA MIQUELETTO VIDAL 00015 000499/2003
KELLY CRISTINA WORM C. CANZAN 00038 000686/2007
KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN DA SILVA 00101 033238/2011
LAURO BARROS BOCCACIO 00123 005874/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI 00117 061978/2011
LEANDRO LUIS LOTO 00094 065371/2010
LEANDRO RODRIGUES ROSA 00063 000924/2008
LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA SCHAICH 00047 000077/2008
LEVI DE ANDRADE 00086 004878/2010
00091 033942/2010
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00102 035913/2011
00116 060455/2011
LILIAN BATISTA DE LIMA 00093 053778/2010
LINCOLN LOURENCO MACUCH 00031 000268/2006
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00082 001884/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES 00071 001772/2008
LUANA MARIA RODRIGUES 00111 052403/2011
LUCIANE LAWIN 00022 000298/2004
LUIR CESCHIN 00012 001040/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00014 000767/2001
00059 000810/2008
00095 004759/2011
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA 00078 001287/2009
LUIZ ANTONIO F. SCOFIELD 00065 000966/2008
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO 00100 027287/2011
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA 00020 001502/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00036 000503/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00073 000279/2009
LUIZ GUSTAVO SALVATICO 00029 001100/2005
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00021 000135/2004
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00074 000444/2009
00091 033942/2010
00114 057653/2011
LUIZ OTTÁVIO VEIGA GRECA 00079 001347/2009
LUIZ PEREIRA DA SILVA 00117 061978/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00029 001100/2005
00085 001680/2010
LUIZ SALVADOR 00146 020147/2012
MAÇAZUMI FURTADO NIWA 00053 000681/2008
MAIARA CARLA RUON 00124 008042/2012
MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS 00070 001573/2008
MARCELO DE BORTOLO 00065 000966/2008
MARCELO MARQUARDT 00076 001002/2009
00077 001250/2009
MARCELO OSTERNACK AMARAL 00120 002783/2012
MARCELO RIBAS KUBRUSLY SILVA 00003 000453/1996
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00060 000870/2008
00113 054806/2011
00125 009529/2012
MARCIO ARI VENDRUSCOLO 00055 000720/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00090 018275/2010
00103 038761/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00128 011626/2012
MARCIUS FONTOURA LASS 00061 000875/2008
MARCO ANTONIO DE SOUZA 00017 000991/2003
MARCO AURÉLIO JACOB BRETAS 00108 044402/2011
MARCOS A. P. TOLEDO 00043 001009/2007
MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR 00011 000830/2000
00012 001040/2000
MARCOS BUENO GOMES 00092 037677/2010
00110 049904/2011
MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO 00005 000313/1997
MARCOS WENGERKIEWICZ 00076 001002/2009
MARCUS AURELIO LIOGI 00128 011626/2012
MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA 00025 001134/2004
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ACCIOLY 00003 000453/1996
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00105 043612/2011
00123 005874/2012
MARIA REGINA ZARATE NISSEL 00021 000135/2004
MARILZA MATIOSKI 00045 001341/2007
00100 027287/2011
MARLON JOSE DE OLIVEIRA 00074 000444/2009
MARLUCIO LEDO VIEIRA 00093 053778/2010
MAURICIO ALESSANDRO VOOS 00032 000524/2006
MAURICIO GOMES DA SILVA 00002 000076/1996
MAURICIO MUSSI CORREA 00023 000330/2004
00028 000656/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00054 000714/2008
00081 001695/2009
MAXIMO DE BASSI 00126 010795/2012
MAYRA DOS SANTOS ZAVATTARO 00082 001884/2009
MELINA BRECKENFELD RECK 00096 005538/2011
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00105 043612/2011
MIEKO ITO 00058 000771/2008
MIGUEL CESAR SETIM 00070 001573/2008
MIRELLA PIEROCCINI DO AMARAL 00075 000570/2009
MURILO CELSO FERRI 00098 019488/2011
NELMON J. SILVA JUNIOR 00122 005573/2012
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00004 001367/1996
00109 049321/2011
NELSON BELTZAC JUNIOR 00027 000489/2005
NELSON COUTO DE REZENDE JR. 00030 001222/2005
NELSON PASCHOALOTTO 00057 000765/2008
NEUDI FERNANDES 00024 000795/2004
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO 00003 000453/1996
NORBERTO VICENTE DE CASTRO 00002 000076/1996
ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA 00001 000067/1989
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P. ANTUNES 00034 000209/2007
PATRICIA BORGES GUERIOS 00041 000859/2007
PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO 00019 001272/2003
PAULA HELENA KONOPATZKI 00101 033238/2011
PAULA ROBERTA PIRES 00097 015156/2011
PAULO CESAR TORRES 00056 000750/2008
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO 00044 001064/2007
PAULO SERGIO UCHOA FABUNDES FERRAZ DE CA 00120 002783/2012
PEDRO PAULO PAMPLONA 00006 000241/1999
PLINIO ROBERTO DA SILVA 00013 000099/2001
RAFAEL BUCCO ROSSOT 00058 000771/2008
RAFAEL DE LIMA FELCAR 00094 065371/2010
RAFAEL LOIOLA CARDOSO 00150 021212/2012
RAFAEL MOSELE 00088 013127/2010
RAPHAEL TAQUES PILATTI 00089 018133/2010
REALINA P. CHAVES BATISTEL 00120 002783/2012
REGIANA LOPES PEREIRA 00082 001884/2009
REGIANE ANTUNES DEQUECHE 00002 000076/1996
REGIANE BINHARA ESTURILIO 00101 033238/2011
RENATO MULINARI 00080 001416/2009
RENATO SERPA SILVERIO 00003 000453/1996
ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO 00037 000596/2007
00048 000137/2008
ROBERTO ROSSI 00107 043937/2011
RODRIGO MUNIZ SANTOS 00003 000453/1996
RODRIGO ROCKENBACH 00089 018133/2010
ROGERIA DOTTI DORIA 00001 000067/1989
00039 000758/2007
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR 00023 000330/2004
00028 000656/2005
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS 00107 043937/2011
00142 019837/2012
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00105 043612/2011
ROSELI MARTINS 00068 001186/2008
RUBENS FELIPE GIASSON 00129 012411/2012
SEBASTIAO TAVARES DA SILVA 00003 000453/1996
SILENE HIRATA 00091 033942/2010
SILVIO ALEXANDRE MARTO 00144 020100/2012
SILVIO BRAMBILA 00148 020392/2012
SILVIO MARTINS VIANNA 00104 039489/2011
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 00140 019598/2012
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00028 000656/2005
SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI 00096 005538/2011
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA 00120 002783/2012
TATIANA R. AMARAL 00055 000720/2008
THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO 00115 058711/2011
THIAGO DAHLKE MACHADO 00127 011368/2012
TOBIAS DE MACEDO 00038 000686/2007
TOMMY FARAGO A. WIPPEL 00145 020111/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00033 001303/2006
00052 000384/2008
VALMIR LEAL GRITEN 00063 000924/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00067 001039/2008
VICENTE GANTER DE MORAES 00026 000466/2005
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA 00020 001502/2003
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 00083 002137/2009
WAGNER INACIO DE SOUZA 00121 005530/2012
WILSON NALDO GRUBE FILHO 00120 002783/2012

1. ARROLAMENTO SUMARIO-67/1989-DORACI DA VEIGA x ADELIRIO DA VEIGA- I- Indefiro o requerimento retro vez que obtençao de matricula atualizada do imovel e medida que compete a propria parte. II- Int. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA e ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-.
2. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-76/1996-BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A x SOFTMIX INFORMATICA LTDA e outros-Pelo contido as fl. 249 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMES DA SILVA, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, NORBERTO VICENTE DE CASTRO e EMILIANA E.B. VICENTE DE CASTRO-.

3. -453/1996-MANOEL ANTONIO MUNHOZ DA ROCHA e outro x FAUSTO LUIZ CHARNESKI- I- Intime-se a parte credora para dar cumprimento a segunda parte do despacho de fls. 749 devendo apresentar certidao simplificada e atualizada da Junta Comercial no prazo de 10 dias. II- Intime-se. -Advs. RODRIGO MUNIZ SANTOS, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ACCIOLY, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, SEBASTIAO TAVARES DA SILVA, RENATO SERPA SILVERIO, KARIA REGINA GROCHENTZ, ALEXANDRE AUGUSTO LOPER e MARCELO RIBAS KUBRUSLY SILVA-.

4. EXECUCAO DE TITULOS-1367/1996-JORGE ANTONIO JORGE x MARIO FARIAS LABES e outro- Diga a parte interessada, em cinco dias, sobre a certidao de fls. 119vº, de que a declaraçao do IR encontra-se na pasta de arquivos desta escrivania. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

5. INDENIZACAO ORDINARIO-313/1997-SEBASTIAO JOAQUIM DE PAULA x COMPLEMIX DO BRASIL IND. E COM. DE CIMENTO E MAT. e outro- I - Preliminarmente, intime-se o Exequente para que junte aos autos planilha discriminada do débito, demonstrativa da evolução do saldo devedor, viabilizando a sua compreensão e conferência, não bastando a mera indicação dos índices utilizados ou a menção do valor total de correção monetária e juros de mora, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Após, voltem para apreciação do requerimento de fls. 421/423, considerando a decisão de fls. 381/382. -Advs. JOSE INACIO COSTA FILHO, DANIEL LOURENCO MACHADO e MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO-.

6. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-241/1999-AERO TAXI FONTANA LTDA. x EMBALABRAS IND. E COM. DE EMBALAGENS BRASIL LTDA.-Intime-se o patrono da executada, para que, querendo, apresente impugnaçao no prazo legal, nos termos do art. 475-J, par. 1º do CPC. -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, AYRTON CORREIA ROSA, ANTONIO CARLOS MARCATO, JEFERSON RIBEIRO e CELSO ANTONIO ROSSONI-.

7. INVENTARIO NEGATIVO-669/1999-MARIA APARECIDA NOVAES ALESIO x MARCO ANTONIO ALESIO- I- Ante o que fora informado no petitorio retro, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. II- Int.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-.

8. MONITORIA-758/1999-BANCO BILBAO VIZCAIA ARGENTARIA BRASIL x EVERSON LOURENÇO e outro- I- Intime-se novamente a parte autora para se manifestar sobre as fls. 110/114 no prazo de quinze dias, sob pena de extinçao do feito. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

9. MONITORIA-377/2000-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ADI JOSE SUTIL-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-.

10. REINTEGRACAO DE POSSE-388/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS ROBERTO CUNHA-Pelo contido as fls. 140/142 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a correspondencia devolvida. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

11. EXECUCAO HIPOTECARIA-0000260-59.2000.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x MARIO SERGIO DE AGUIAR e outro- II- Intime-se a parte credora para que informe o integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias. III- Intime-se. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-0000261-44.2000.8.16.0001-MARIO SERGIO DE AGUIAR e outro x BANCO ITAU S.A.- II- pagas eventuais custas remanescente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. III- Intime-se. -Advs. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

13. BUSCA E APREENSAO-99/2001-SEGURANCA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x IZABEL CHRISTINA MACHADO DO NASCIMENTO-Pelo contido as fls. 183/184 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

14. EXECUCAO DE TITULOS-767/2001-BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A x PAULO SCHULZ e outro-Pelo contido as fls. 206, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-.

15. ORDINARIA DE COBRANCA-499/2003-REGINA MARIA CHAGAS RODRIGUES x HSBC SEGUROS S.A.- II- Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, acerca do acordo de fls. 319/332. III- Int-Advs. GERCINO BETT JUNIOR, KARINA MIQUELETTO VIDAL, JOSE MADSON DOS REIS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

16. COBRANCA - ORDINARIA-949/2003-SUELI APARECIDA DEGASPERI KUHLMANN x BLOCK HAUS CASAS ESPECIAIS LTDA- Diga a parte interessada, em cinco dias, sobre a certidao de fls. 141 de que a audiencia nao se realizou tendo em vista que a parte autora nao retirou a carta. -Advs. DANIEL PRATES e ANDRE GUSTAVO MARTINS GOMES FARIAS-.

17. REINTEGRACAO DE POSSE C/P.DAN-991/2003-NELSON COSTA e outro x WALTER ONOFRE e outro- I - Intime-se o devedor para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. II - Acaso transcorrido em branco sobredito prazo, certifique-se e após, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. III - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescricão intercorrente. IV - Int. -Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOSICLER VIEIRA B. MARCONDES, MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-.

18. DESPEJO-1264/2003-NIZIA KINDZESKI GROSS x ELI CORREA FERNANDES e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma, bem como aguarda a antecipaçao da guia de custas do sr. oficial de justiça. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e ELI CORREA FERNANDES-.

19. REVISAO CONTRATUAL-1272/2003-CELSO LUIS PIOVESAN x BANCO DO BRASIL S/A e outro- I- Manifeste-se a parte credora sobre a petiçao e deposito de fl. 340/343 bem como se seu credito esta satisfeito, no prazo de 10 dias. II- Intime-se. -Advs. PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-.

20. RESCISAO DE CONTRATO-1502/2003-IZAC VERGINIO SOARES x W.D. LINS e outro- I. A concessão da assistência judiciária gratuita ao autor, conforme a Lei 1060/50, determina que o beneficio da gratuidade é direcionado àqueles que realmente não possuem qualquer possibilidade de pagar as despesas do processo sem prejuizo propno ou de sua familia (art. 4° da Lei 1060/50). II. Porém, a referida Lei estabeleceu limites para sua concessão, permitindo ao juiz o indeferimento do benefício de oficio ou revogá- lo a qualquer tempo, desde que haja elementos suficientes para tanto. E ainda: "havendo dúvida na veracidade das declarações dos beneMciários, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, Resp n° 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavaski, DJU 10.11.2003, p. 168). III. Assim intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 dias, comprovantes de rendimentos. IV. Intime-se. -Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, LUIZ CARLOS DE MELO LIMA e CLAUDIO DE FRAGA-.

21. REVISAO DE CONTRATO-135/2004-AGUINALDO DE CAMPOS CARDOSO x CARTAO UNIBANCO LTDA-Pelo contido as fls. 493/494, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre a petiçao do sr. perito. -Advs. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, HELDER EDUARDO VICENTINI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

22. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-298/2004-MARIA ROSA SOUZA DE PAIVA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- I- Intime-se a parte credora para que manifeste seu interesse no cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias. II- Nao havendo manifestaçao, arquivem-se os autos na forma do art. 475-J, par. 5º do CPC. III- Intime-se. -Advs. LUCIANE LAWIN e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

23. EXECUCAO DE TITULOS-330/2004-ROBERTO DEMETERCO x MISTER COCO COMERCIO DE COCO LTDA e outro- I- Intime-se a parte interessada para que de prosseguimento no feito em quinze dias. -Advs. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR-.

24. MONITORIA-795/2004-AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA. x CIA. ULTRAGAS S.A.-Pelo contido as fls.250vº , faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem manifestaçao da parte requerida. -Advs. EVANDRA ROSSO, NEUDI FERNANDES e JOSE CARLOS BUSATTO-.

25. BUSCA E APREENSAO-1134/2004-SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA x GILNEI PAPKE- II- Intime-se o interessado para se manifestar sobre penhora realizada as fls. 280/281, bem como, sobre o prosseguimento do feito no prazo de quinze dias. -Advs. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO e MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA-.

26. REVISAO DE CONTRATO-0001513-09.2005.8.16.0001-SULBATS COMERCIO DE BATERIAS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A.- I- De-se ciencia as partes da decisao do acordao de fl. 315/319, para que requeiram o que for de direito. II- Intime-se. -Advs. VICENTE GANTER DE MORAES e DANIEL HACHEM-.

27. REIVINDICATORIA-489/2005-ROGE CARLOS MAIA x GUIOMAR CONCEICAO SKARLESKI PESASKI- I- Tendo em vista o requerimento retro, arquivem-se. II -Int. -Advs. JOEL HENRIQUE MELNIK e NELSON BELTZAC JUNIOR-.

28. REVISIONAL DE CONTRATO-656/2005-LUIZ MIALSKI JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- I- Primeiramente, intime-se a parte credora para apresentar o alvara vencido. II- Apos, tornem para deliberaçao. III- Intime-se. -Advs. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

29. EXECUCAO DE SENTENCA-1100/2005-GENESIO CUSTODIO DE MELLO e outro x BANCO ITAU S.A.- I- Ante ao contido nas petiçoes de fl. 396/397 e 398/402, defiro a dilaçao do prazo por mais 10 dias para manifestaçao das partes quanto aos calculos do Sr. Contador. II- Intime-se. -Advs. LUIZ GUSTAVO SALVATICO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

30. EMBARGOS A ARREMATACAO-1222/2005-CONSTRUTORA ZOLLER LTDA. x LUIZ RENATO KRAUSE-Pelo contido as fls. 886/1075, faculto que diga(m) as partes em 10 dias. Int. Sobre o laudo do sr. perito. -Advs. CARLOS HENRIQUE PETRELLI, CESARIO RICARDO MARCONCIN, ANTONIO IVANIR G. DE AZEVEDO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO e NELSON COUTO DE REZENDE JR.-.

31. SUMARIA DE COBRANCA-268/2006-MARCIO ALBINO DARIN x CONDOMINIO EDIFICIO PALAIS ROYAL- I. Ante a decisão do acórdão de fl. 1.003/1.013, intimem-se as partes para requererem o que de direito, devendo especificar as provas que desejam produzir, explicitando qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada, no prazo de 10 dias. II. Após, registre no sistema do cartório conclusão para decisão interlocutória (saneamento), retornando-me os autos separadamente dos demais despáchos e decisões. III. Intime-se. -Advs. LINCOLN LOURENCO MACUCH e AURELIANO PERNETTA CARON-.

32. CAUTELAR INOMINADA-524/2006-GILMAR RODRIGUES x BANCO ITAU S.A.- II. Intime-se a parte credora para que manifeste seu interesse no cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias. Ill. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos na forma do art. 475-J, § 5° do CPC. IV. Intime-se. -Advs. MAURICIO ALESSANDRO VOOS, GILBERTO RODRIGUES BAENA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

33. DECLARATORIA INEXISTENCIA-1303/2006-GLAUBER FROTA x BANCO SAFRA S/A- I - Ante a concordância com o pagamento realizado (Os. 312), declaro cumprida a obrigação da Ré. 11 - Expeça-se alvará nos termos do requerimento retro, com prazo de 90 (noventa) dias, mediante as cautelas de estilo e de acordo

com o contido no item 2.6.10 do C.N.C.G.J. III - Após, arquivem-se. IV - Int. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
34. DECLARATORIA INEXISTENCIA-209/2007-ADOLFO JOAO BREGINSKI x DIEGO RIBEIRO ANTUNES e outros- Indefiro a aplicação da multa prevista no art. 600 do Código de Processo Civil, tendo em vista a falta de comprovação em relação à existência de bens penhoráveis. Intime-se o Exequente para que junte aos autos planilha discriminada do débito, demonstrativa da evolução do saldo devedor, viabilizando a sua compreensão e conferência, não bastando a mera indicação dos índices utilizados ou a menção do valor total de correção monetária e juros de mora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. DIRCEU ZANONI, ANDRE MELLO SOUZA e OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P. ANTUNES-.
35. DESPEJO-287/2007-ZULEIDE BOCHNIA x GENITO MASSOCHIN e outro- I - Intime-se a Autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, intime-se pessoalmente, por carta (diligência do juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dë seguimento ao feito sob pena de extinção. III - Int. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-.
36. ORDINARIA DE COBRANCA-503/2007-MARIA DO CARMO VIEIRA PEPE e outro x BANCO DO BRASIL S/A- I - Preliminarmente, ante o alegado excesso de execução, encaminhem-se os presentes autos ao Sr. Contador, para que esclareça a este Juízo o valor efetivamente devido pelo Executado ao Exequente, observando-se, para o desiderato, o Acórdão de f1s. 116/123, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ainda esclarecer se o cálculo de fls.158/l83 encontra-se correto ou não, bem como qual o valor devido em Maio/2011.(fls.157). II- Int. -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
37. INVENTARIO-596/2007-LUIZ FERNANDO BRONZATTI x GISELE DA SILVA ROMEU-Pelo contido as fl. 86 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-.
38. ORDINARIA DE COBRANCA-686/2007-ESPOLIO DE NIBET DEUCHER e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- l. Recebo o recurso de apelação de fis. 572/576, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC). II. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, não havendo pedido de reconsideração dos pressupostos de admissibilidade recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. -Advs. ANDERSON BORCATH BARBERI, KELLY CRISTINA WORM C. CANZAN e TOBIAS DE MACEDO-.
39. ANULACAO DE ATO JURIDICO-758/2007-WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS e outro x BANCO BANESTADO S/A e outros- I. Avoco os presentes autos para correção do despacho de fis. 387, que passa a constar a partir do item II da seguinte forma. II. Recebo os recursos de apelação de fls. 345/360 e 362/386, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC). III. Intime-se os apelados para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Após, não havendo pedido de reconsideração dos pressupostos de admissibilidade recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. -Advs. FERNANDO WELTER, ROGERIA DOTTI DORIA, FATIMA DENISE FABRIN, ANDRE LOPES MARTINS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.
40. RESSARCIMENTO-813/2007-EMERSON ANGELO VARASCHIN e outro x IMOBILIARIA HABIMAR LTDA e outros-Pelo contido as fls.289 , faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem manifestaçao da parte requerida. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS-.
41. EMBARGOS A EXECUCAO-859/2007-CARLOS EDUARDO DA COSTA e outros x JOSE APARECIDO MACHADO e outro- I- Manifestem-se os embargantes acerca da certidao de fls. 228vº. II- INt. -Advs. CHRISTIAN LAUFER, DANIEL KRUGER MONTOYA, PATRICIA BORGES GUERIOS e ADELINO VENTURI JUNIOR-.
42. REVISAO CONTRATUAL-884/2007-DORALICE MARTINS x BRASIL TELECOM S/A - OI- I- Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido a fl. 443. II- Intime-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e JOAQUIM MIRO-.
43. RESSARCIMENTO-1009/2007-AFONSO CELSO FERNANDES DE ANDRADE x MARCOS ALAOR PEREIRA DE TOLEDO- I- Arquivem-se provisoriamente os autos ate ulterior manifestaçao da parte interessada ou prescriçao intercorrente. II- Int.-Advs. IGO IWANT LOSSO e MARCOS A. P. TOLEDO-.
44. EXECUCAO DE SENTENCA-1064/2007-MARCIA VALERIA SALES COSTA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Pelo contido as fls. 202/205, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a copia da decisao do agravo. -Advs. PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO e FERNANDA ZANICOTTI LEITE-.
45. SUMARIA DE COBRANCA-1341/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO SOL x JOSE CLAUDIO STEVANE-Pelo contido as fls. 230vº, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.
46. INVENTARIO-1367/2007-CRISTIANE PRESTES CARDOSO RIMBANO x RICARDO RIMBANO- II- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada dos documentos, conforme solicitado as fls. 124. III- Int. -Advs. CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE e GISELE BOLONHEZ KUCEK-.
47. ARROLAMENTO SUMARIO-77/2008-DIVAIR PEREIRA DA CRUZ e outros x LAURIANO CRUZ- A parte interessada devera apresentar o formal de partilha original anteriormente expedido para que sejam procedidas as devidas retificaçoes conforme determinado no despacho de fls. 131. -Adv. LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA SCHAICH-.
48. REINTEGRACAO DE POSSE-0003059-31.2007.8.16.0001-ROSALINA BATISTA DA SILVA x DOUGLAS LOPES- I- Da chegada dos autos a este Juizo, de-se ciencia as partes, para que requeiram o que entender devido. II- Int. -Advs. JORGE C. DE OLIVEIRA BECHTLOFF e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-.
49. EXECUCAO DE TITULOS-173/2008-VINHOS SALTON S/A x ULYSSES DA SILVA AZEVEDO-Pelo contido as fl. 177 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Advs. EDYR SERGIO VARIANI e ANDREIA ROSINA HENSEL-.
50. BUSCA E APREENSAO-249/2008-BANCO ITAU S.A. x MARIZETE D ALVES-Pelo contido as fl. 87, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.
51. SUMARIA DE COBRANCA-345/2008-CONDOMINIO EDIFICIO MONTREAUX x PAULO RICARDO FIGUEIRO e outro-Pelo contido as fls.118vº , faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem manifestaçao da parte executada. -Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, DANIELLE ROSA E SOUZA e DEBORA C. FALCONE-.
52. BUSCA E APREENSAO-384/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIA TEREZINHA KOSOWSKI-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES-.
53. MONITORIA-681/2008-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x MANOEL CARVALHO DE PAULA-Pelo contido as fl. 87 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA-.
54. PRESTACAO DE CONTAS-714/2008-DEMERVAL PINTO PORTUGAL x BANCO DO BRASIL S/A-Pelo contido as fls.358vº , faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem manifestaçao da parte requerida. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e FABRICIO ZILOTTI-.
55. DECLARATORIA-720/2008-MARLETE DE SOUZA MARTINS x COOPERATIVA DE USUARIOS DE SERV. DE SAUDE CTBA e outro- I. O embargante Cooperativa de Usuários de Serviço de Saúde de Curitiba em seus embargos de declaração de fis. 500/502 alega que o despacho de fl. 498 foi omisso quanto a análise do petitório protocolado em 06/12/2011. II. Conheço dos embargos, visto que presentes os requisitos de admissibilidade. Em que pese os argumentos apresentados pelo embargante, verifica-se que os embargos não merecem ser acolhidos. Inicialmente por que não existem omissões a serem sanadas. Cumpre esclarecer que os embargos de declaração não se prestam à tentativa de se modificar o deciso. Tem como objeto esclarecer contradições, omissões ou obscuridades constantes no corpo da sentença. No caso em análise não se verifica nenhum desses defeitos, pois a decisão foi devidamente fundamentada. Para tanto, deverá procurar a via recursal própria. Assim sendo, REJEITO os embargos declaratórios interpostos em razão de inexistir obscuridades, contradições ou omissões a serem corrigidas. III. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte ré efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão. IV. Intime-se. -Advs. TATIANA R. AMARAL e MARCIO ARI VENDRUSCOLO-.
56. B e A -convertida em DEPOSITO-750/2008-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIRO PINHEIRO DE BOMFIM- Diga a parte interessada, em cinco dias, sobre a certidao de fls. 74vº. -Advs. PAULO CESAR TORRES e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.
57. BUSCA E APREENSAO-765/2008-BANCO CREDIBEL S/A x JEFERSON BENEDITO JUGLARI-Pelo contido as fl. 92 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
58. MONITORIA-771/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x COVERMOTORS AUTO MECANICA LTDA e outro-Pelo contido as fl. 497, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Advs. MIEKO ITO e RAFAEL BUCCO ROSSOT-.
59. EXECUCAO DE TITULOS-810/2008-UNIBANCO LEASING S.A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x SCHADECK & SILVA LTDA e outro-Pelo contido as fl.156 , faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
60. BUSCA E APREENSAO-870/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PIRES E LEITE LTDA-Pelo contido as fl. 60 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.
61. EXECUCAO DE TITULOS-875/2008-TRANSPORTES ANDRADE LTDA x GLOBAL SPORTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Pelo contido as fl. 79, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Advs. MARCIUS FONTOURA LASS e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-.
62. PRESTACAO DE CONTAS-913/2008-ADEMAR RIBAS DOS SANTOS x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A- I - Intime-se o Réu para que preste as contas, no prazo de 30(trinta) dias, conforme determinado no acórdão de fls.122/132. II - Em relação 'as custas processuais e aos honorários advocatícios, intime-se o devedor para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. III - Acaso transcorrido em branco sobredito prazo, certifique-se e após, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. V - Int. -Advs. JOSE CUNHA GARCIA, GILBERTO STINGLIN LOTH e CEZAR AUGUSTO TERRA-.
63. EXECUCAO DE TITULOS-924/2008-ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA NETTO x GUILHERME MAFRA BUENO e outros- Diga a parte interessada, em cinco dias, sobre a certidao de fls. 155.-Advs. VALMIR LEAL GRITEN e LEANDRO RODRIGUES ROSA-.

64. EXECUCAO HIPOTECARIA-960/2008-BANCO ITAU BANK S/A x JOEL MICHALISZEN e outro-Pelo contido as fl. 86 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-.
65. REPARACAO DE DANOS-966/2008-CARRIER VEICULOS LTDA x JOSE ANTONIO SIMOES e outro-Pelo contido as fl. 152 , faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Advs. MARCELO DE BORTOLO e LUIZ ANTONIO F. SCOFIELD-.
66. EXECUCAO DE TITULOS-970/2008-BOLSA NACIONAL DO LIVRO LTDA. x C. DE ANDRADE-Pelo contido as fls.28vº , faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem retorno da precatoria. -Adv. GERALDO MOCELLIN-.
67. B e A -convertida em DEPOSITO-1039/2008-BANCO FINASA BMC S/A x JOAO CARLITO CANDIDO-Pelo contido as fls. 67vº, faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem a retirada do oficio. -Advs. DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.
68. ALVARA JUDICIAL-1186/2008-JOSE HENRIQUE BOMFATI e outro- I- Intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias, cumpra integralmente o parecer ministerial de fls. 128. -Advs. EDUARDO FELICIANO DOS REIS e ROSELI MARTINS-.
69. BUSCA E APREENSAO-1244/2008-BANCO FINASA BMC S/A x DIEGO DA LUZ ALVEZ DOS SANTOS-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. -Adv. FERNANDO JOSE GASPAR-.
70. SUMARIA DE COBRANCA-1573/2008-CONDOMINIO CONJUNTO VILA VELHA x GERSON EHLKE SANTI- Reitere-se a intimaçao de fls. 171 para a manifestaçao do autor(manifeste-se o autor, em cinco dias, quanto a petiçao e documento de fls. 105/170, especialmente quanto a arrematação do imovel em questao). -Advs. MIGUEL CESAR SETIM e MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS-.
71. EXECUCAO DE SENTENCA-1772/2008-MARIA APARECIDA LEAL RIBEIRO MARTINS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- I- Defiro o pedido de fls. 238/239, devolvendo o prazo para manifestaçao, pelo prazo de dez dias. -Advs. CLAUDIO RIBEIRO MARTINS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES-.
72. EXECUCAO DE TITULOS-156/2009-ACTAS FOMENTO MERCANTIL S/A x HOME TEXTIL LTDA-Pelo contido as fls. 71, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-.
73. EMBARGOS DO DEVEDOR-279/2009-ALDO MOSELLO E MARIA GIULIANI MOSELLO x JOSE MERCES MOREIRA- I- Da chegada dos autos a este Juizo, de-se ciencia as partes para que requeiram o que entender devido. II- Int. -Advs. DAGMAR P. HANNOUCHE e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.
74. ORDINARIA DE COBRANCA-444/2009-DAVID BARATIERI e outros x BANCO BRADESCO S/A.- I. Intime-se a parte credora para que manifeste seu interesse no cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias. II. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos na forma do art. 475-J, § 5° do CPC. III. Intime-se -Advs. MARLON JOSE DE OLIVEIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.
75. ORDINARIA-0007757-12.2009.8.16.0001-DARCI MARQUES e outros x BRASIL TELECOM S/A - OI- I- Mantenho a decisao agravada (fls. 237/243). II- Publique-se no DJ e apos retornem os autos ao Egregio Tribunal de Justiça-Advs. MIRELLA PIEROCCINI DO AMARAL e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA-.
76. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1002/2009-CRISANGELA MIEKO KUBA x KELLY APARECIDA BROLIANI DALBEN e outro- I. Primeiramente, intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o contido na petição de fl. 252, no prazo de 10 dias. II. Após, cumpra-se o item II do despacho de fl. 265 dos autos em apenso. III. Intime-se. -Advs. CHRISTIANE SUMIE KUBA, MARCELO MARQUARDT e MARCOS WENGERKIEWICZ-.
77. EXCECAO DE SUSPEICAO-1250/2009-FABIO LUIS DALBEN e outro x CRISANGELA MIEKO KUBA- II- Ante a certidao de transito em julgado (fl. 143), desapense-se e arquivem-se os autos. III- Intime-se. -Advs. MARCELO MARQUARDT e CHRISTIANE SUMIE KUBA-.
78. EMBARGOS A EXECUCAO-1287/2009-MART FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A.- I - Intimem-se os Embargantes para, em 10(dez) dias, depositarem o valor referente aos honorários periciais. II - Após, ao Sr. Perito para o início dos trabalhos. III - Cumpra-se o despacho de fls.113 dos autos principais IV - Int. -Advs. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.
79. INVENTARIO-1347/2009-JOSE CARLOS VEIGA LOPES e outros x AMÁLIA VEIGA- I- O requerimento de levantamento de v alores deve ser efetuado na via processual adequada. II- Int. -Adv. LUIZ OTTÁVIO VEIGA GRECA-.
80. MONITORIA-1416/2009-SOUZA CRUZ S/A x LMA COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA- I- Defiro a suspensao do processo, pelo prazo de sessenta dias conforme requerido. -Adv. RENATO MULINARI-.
81. PRESTACAO DE CONTAS-1695/2009-MOERI TEREZINHA VIEIRA x BANCO ITAUCARD S/A- I- Da chegada dos autos a este Juizo, de-se ciencia as partes, para que requeiram o que entender devido. II- Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN P. B. DE CARVALHO-.
82. ANULATORIA-1884/2009-MARIA APARECIDA DE LIMA x UNIMED CURITIBA- I- Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora(fl. 206/210), em seus efeitos suspensivo e devolutivo (art. 500, I e art. 520 do CPC). II- Ao apelante para responder no prazo de 15 dias. III- Intime-se. -Advs. MAYRA DOS SANTOS ZAVATTARO, REGIANA LOPES PEREIRA, GLAUCO JOSE RODRIGUES e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.
83. DECLARATORIA DE NULIDADE-2137/2009-NEDSON ANTONIO DE OLIVEIRA x NOVO HAMBURGO - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS- I - Intime-se o devedor para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. II - Acaso transcorrido em branco sobredito prazo, certifique-se e após, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. III - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestaçño da Parte interessada ou prescrição mtercorrente. IV - Int. -Advs. GERALDO MOCELLIN e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.
84. EXECUCAO DE TITULOS-2328/2009-BANCO CITICARD S/A x IRINEU DZIVIELEVSKI-Pelo contido as fls. 82/84, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA-.
85. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0001680-50.2010.8.16.0001-MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA x BANCO BANESTADO S/A e outros- II- Da chegada dos autos a este Juizo, de-se ciencia as partes, para que requeiram o que entender devido. III- Int. -Advs. HUMBERTO THEODORO JUNIOR, HUMBERTO THEODORO NETO, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.
86. BUSCA E APREENSAO-0004878-95.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. Ñ PADRON.PCG- BRASIL MULTCARTEIRAI x TRANSHINDA TRANSPORTES LTDA- I- Defiro a suspensao do feito ate integral cumprimento do acordo (fls. 83) ou manifestaçao da parte autora. II- Intime-se. -Advs. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e LEVI DE ANDRADE-.
87. REPARACAO DE DANOS-0009240-43.2010.8.16.0001-ANA CARLA CORDEIRO x LOJAS RENNER S/A- Os autos encontram-se, em cartorio, aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. CESAR RICARDO TUPONI e JULIO CESAR GOULART LANES-.
88. EXECUCAO DE TITULOS-0013127-35.2010.8.16.0001-CAIXA VIDA & PREVIDENCIA S/A x PEDRO ALBINO FOX - FI e outros- I- Defiro o pedido de fls. 85. Diga a exequente em cinco dias. -Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE-.
89. RESCISAO CONTRATUAL-0018133-23.2010.8.16.0001-FERDINANDO COTA PACHECO JUNIOR e outros x SANDRA REGINA CARLOS SERVIÇOS DE LATARIA E PINTURA DE VEÍCULOS e outro- I - Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. II - Ultimado o prazo supra, intime-se o Autor, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. III - Int -Advs. RODRIGO ROCKENBACH e RAPHAEL TAQUES PILATTI-.
90. B e A -convertida em DEPOSITO-0018275-27.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ESSLLER RIVELINO SOARES DE LIMA-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
91. REVISIONAL DE CONTRATO-0033942-53.2010.8.16.0001-TRANSCHINDA TRANSPORTE LTDA x FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. Ñ PADRON.PCG- BRASIL MULTCARTEIRAI- I. Diante do termo de cessão, proceda a substituição processual, conforme já determinado nos autos em apenso. u. Certifique, se for o caso, a ausência de manifestação da parte ré em relação ao despacho de fl. 243. m. Ante o contido na petição de fis. 244/245, deve a parte autora, em dez dias, formular proposta concreta de acordo nos autos. IV. Realizada esta, intime-se a parte ré para se manifestar acerca da proposta. V. Inti -Advs. SILENE HIRATA, LEVI DE ANDRADE, ANNIE OZGA RICARDO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.
92. EXECUCAO DE TITULOS-0037677-94.2010.8.16.0001-DEMAND SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA x MARCIA MIDORI TAKIUTI- I- Diga a parte autora, no prazo de dez dias o que entender de direito. -Adv. MARCOS BUENO GOMES-.
93. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0053778-12.2010.8.16.0001-CARLOS EDUARDO DA COSTA x BANCO BRADESCO S/A.- I- Manifeste-se a parte re no prazo de dez dias, sobre a petiçao de fls. 42. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, LILIAN BATISTA DE LIMA e MARLUCIO LEDO VIEIRA-.
94. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0065371-38.2010.8.16.0001-NAIR BARBOSA DE FREITAS x SERASA EXPERIAN S.A.- Ante o exposto, julgo procedente a pretensao manifestada na inicial para o fim de determinar ao reu a apresentaçao, no prazo de dez dias, dos comprovantes das comunicações feitas na sua base territorial e que antecederam os registros desabonadores efetuados em face da autora e indicados na inicial. Diante da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, que fixo em R$250,00(duzentos e cinqüenta reais), considerando a natureza da ação, a pouca complexidade da matéria, o julgamento antecipado da lide, o zelo profissional eo tempo exigido para o trabalho. Cumpra-se, no que for aplicável, ao disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, LEANDRO LUIS LOTO e JEFFERSON SANTOS MENINI-.
95. COBRANCA - SUMARIO-0004759-03.2011.8.16.0001-ANGÉLICA DE FATIMA ALEIXO SANTOS x ITAU UNIBANCO S/A- I- Manifeste-se o reu, em 05 (cinco) dias, sobre o requerimento de desistencia da açao formulado pela autora. II- Int. -Advs. JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
96. COBRANCA - SUMARIO-0005538-55.2011.8.16.0001-O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x ALEXANDRE RODRIGO V. CORTEZ DA CUNHA- Diga a parte interessada, em cinco dias, sobre a certidao de fls. 77 de que a audiencia nao se realizou tendo em vista que a parte autora nao retirou as cartas. -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI-.
97. MONITORIA-0015156-24.2011.8.16.0001-TIROLEZA ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO NIPOBRAS LTDA ME-Pelo contido as fls. 101, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. PAULA ROBERTA PIRES-.
98. EXECUCAO DE TITULOS-0019488-34.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x PIZZARIA DON LORENZO LTDA e outro-Pelo contido as fls. 53 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

99. EMBARGOS A EXECUCAO-0021064-62.2011.8.16.0001-ANTONIO VERDEIRO x CARLOS ANDRIOLI e outro- I- Manifeste-se a parte embargante sobre o pedido de parcelamento do debito de fls. 31/32 no prazo de 10 dias. II- Intime-se. -Advs. CARLOS AUGUSTO BOHMANN e CARLOS ALBIRONE TOAZZA-.

100. EMBARGOS DE TERCEIRO-0027287-31.2011.8.16.0001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA VERDE II-I. Em dez dias, devem as partes se manifestar sobre possibilidade de conciliaçao, apresetando proposta concreta. II. No mesmo prazo, devem especificar as provas que desejam produzir, explicitando qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. III. A inercia sera interpretada como ausencia de interesse na conciliaçao e na produçao de provas. IV. Havendo proposta de acordo, de vista a parte contraria, independente de novo despacho. V. Nao havendo proposta, registro no sistema do cartorio conclusao para decisao interlocutoria (saneamento), retornando-me os autos separadamente dos demais despachos e decisoes. VI. Intime-se -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, EDUARDO GARCIA BRANCO e MARILZA MATIOSKI-.

101. EMBARGOS A EXECUCAO-0033238-06.2011.8.16.0001-HERAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA x TRELIÇAS CURITIBA LTDA - ME-I. Diante da impossibilidade de acordo, registre no sistema do cartorio conclusao para decisao interlocutoria (saneamento), retornando-me os autos separadamente dos demais despachos e decisoes. II- Intime-se. -Advs. KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN DA SILVA, REGIANE BINHARA ESTURILIO e PAULA HELENA KONOPATZKI-.

102. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0035913-39.2011.8.16.0001-PATRICIA DE OLIVEIRA FLORIANO DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A-A parte interessada devera providenciar a antecipaçao das custas, referente ao oficio de levantamento, que ja se encontra expedido. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, FERNANDO JOSE GASPAR e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

103. BUSCA E APREENSAO-0038761-96.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x DAIANE DE LIMA MIRANDA- I - Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. II - Ultimado o prazo supra, intime-se o Autor, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Ill - Int -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

104. REINTEGRACAO DE POSSE-0039489-40.2011.8.16.0001-ROYALPAR PARTICIPAÇÕES LTDA x CRISTIANE CUNHA MARCONDES DE ALBUQUERQUE-Uma vez procedida a citaçao da re e, reportando-me ao ja explicitado no item II de fls. 102, intime-se a re, na pessoa de seu advogado, via publicaçao no DJ-e, a apresentar resposta no prazo de quinze dias, sob a advertencia de praxe. -Advs. HELENA DE TOLEDO COELHO GONCALVES, CINTHIA PARPINELI LEITAO e SILVIO MARTINS VIANNA-.

105. REVISAO DE CONTRATO-0043612-81.2011.8.16.0001-NERI DIEFEMBACH x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- I- Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. II- Aguarde-se a requisiçao de informaçoes. III- Int. -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

106. COBRANCA - SUMARIO-0043921-05.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFICIO SILVA JARDIM x ORLANDO MEDEIROS DE SOUZA e outro- A previsão legal para que determinadas causas sejam processadas pelo rito sumário visa precipuamente promover solução mais célere ao conflito de interesses posto em juízo. Ocorre que, em casos análogos, esta celeridade não é alcançada e as conciliações tem sido infrutíferas. De outro lado, a adoção do procedimento ordinário não traz nenhum prejuízo às partes, já que há ampliação dos meios de defesa e extensa investigação dos fatos. Nesse sentido, ensina a Ministra Nancy Andrighi ao relatar o REsp. n. 198.280/RJ: "Cabe lembrar,...que a jurisprudência dominante sempre entendeu perfeita a opção pelo rito ordinário para demandas enumeradas no art. 275 do CPC. O processo é simples meio de realização do direito material, não sendo válida a invocação de precrosismos, para o particular efeito de negar o fim a que se propõe o direito instrumental." Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como nos termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado velar pela rápida (e segura) solução do litígio e diante da impossibilidade de designação de audiência para data próxima, estabeleço o rito ordinário para o feito. II - Cite a parte ré para, no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, conforme artigo 285 e artigo 319, ambos do Código de Processo Civil. III - Apresentada a contestação, intime a parte autora para impugnar no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS-.

107. REVISAO DE CONTRATO-0043937-56.2011.8.16.0001-RAQUEL APARECIDA POLICENE x BANCO FINASA BMC S/A-Pelo contido as fls. 71/114, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petiçao. -Advs. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS, ROBERTO ROSSI e CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

108. RESTITUICAO E DEVOLUCAO VALOR-0044402-65.2011.8.16.0001-ROSANA CRISTINA REGINALDO x BANCO BV FINANCEIRA S/A- I- Anote-se conclusao para sentença. II- Intime-se. -Adv. MARCO AURÉLIO JACOB BRETAS-.

109. EMBARGOS A EXECUCAO-0049321-97.2011.8.16.0001-EGON THOMAZ JOSE PERESSONI JUNIOR x DAVI BELLOZUPKO-I. Em dez dias, devem as partes se manifestar sobre possibilidade de conciliaçao, apresetando proposta concreta. II. No mesmo prazo, devem especificar as provas que desejam produzir, explicitando qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. III. A inercia sera interpretada como ausencia de interesse na conciliaçao e na produçao de provas. IV. Havendo proposta de acordo, de vista a parte contraria, independente de novo despacho. V. Nao havendo proposta, registro no sistema do cartorio conclusao para decisao interlocutoria (saneamento), retornando-me os autos separadamente dos demais despachos e decisoes. VI. Intime-se -Advs. ELOISA FONTES TAVARES RIVANI e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

110. EXECUCAO DE TITULOS-0049904-82.2011.8.16.0001-CASA CONEXAO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x GIVANILDE DE OLIVEIRA MARINS-Pelo contido as fls. 47, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. MARCOS BUENO GOMES-.

111. EMBARGOS A EXECUCAO-0052403-39.2011.8.16.0001-ABREU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALIMENTOS LTDA - ME e outro x BANCO BRADESCO S/A.- I- Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. II- Manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnaçao aos embargos (fls. 158/198). III- Int. -Advs. GIANCARLO AMPESSAM, LUANA MARIA RODRIGUES e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

112. PRESTACAO DE CONTAS-0053709-43.2011.8.16.0001-CRISTIANE GONÇALVES & CIA LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Subscrever petiçao de fls. 82, pois a mesma encontra-se apocrifa.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

113. BUSCA E APREENSAO-0054806-78.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x TRANSPORTADORA BOEFF LTDA-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

114. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0057653-53.2011.8.16.0001-ELIANE GISELE MENDES PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO- I -- Ciente da interposição de agravo de instrumento (fls. 106/143), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 4_2) pelos seus próprios fundamentos. II - Caso sejam requisitadas informações, para cumprimento do artigo 526, comunique-se que a cópia da petição de agravo foi protocolada em 26/01/2012 (fl. 104), consignando no ofício que a decisão foi mantida (item "I" supra). Ill - Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. IV - Após, intime-se a autor para impugnar a contestação no prazo de dez dias. -Advs. DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

115. BUSCA E APREENSAO-0058711-91.2011.8.16.0001-BANCO VOLVO S/A x GABRIEL WALENDORFF SARTORI- I- Deve a parte re juntar em 10 (dez) dias, copia da petiçao inicial e do primeiro despacho positivo. II- Intime-se. -Advs. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e ALESSANDRO BECKER-.

116. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0060455-24.2011.8.16.0001-STEFANI FAGUNDES x BANCO BRADESCO S/A.-Pelo contido as fls. 78vº, faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem a retirada da carta. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI-.

117. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0061978-71.2011.8.16.0001-ADELINA ALVES DE QUADROS x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-Pelo contido as fls. 23/33, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petiçao. -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, BRUNA MARCANTONIO FARAH e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

118. CAUTELAR DE ARRESTO-0065993-83.2011.8.16.0001-KARINA PISOS E REVESTIMENTO CERAMICOS LTDA x DECORUS SOLUÇÕES EM ACABAMENTIOS LTDA e outros-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. A parte interessada devera providenciar tres copias das fls. 02 a 14 para acompanhar a carta. -Adv. ALESSANDRO AGNOLIN-.

119. REVISAO DE CONTRATO-0000470-90.2012.8.16.0001-GIRLEI FERREIRA x CIFRA FINANCEIRA CSC MULTICRED-A carta de citaçao encontra-se disponivel para retirada. -Adv. IVAIR JUNGLOS-.

120. MEDIDA CAUTELAR-0002783-24.2012.8.16.0001-ALUBAUEN LTDA x BOTTERO DO BRASIL e outros- I- Manifeste-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de honorarios de fls. 256/263. -Advs. REALINA P. CHAVES BATISTEL, MARCELO OSTERNACK AMARAL, PAULO SERGIO UCHOA FABUNDES FERRAZ DE CAMARGO, SUSANA MATEUS DE ALMEIDA, ELI ZELLA JORGE, WILSON NALDO GRUBE FILHO, GIACOMO GUARNERA e CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI-.

121. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0005530-44.2012.8.16.0001-MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO- I. Assistência Judiciária Diante da documentação apresentada pelo autor (fls. 57/60), defiro, por ora, os beneficios da justiça gratuita. II. Tutela antecipada MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA ingressou com a presente ação de consignação em pagamento c/c revisão de contrato em face de BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na qual requereu na qual requereu a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de: a) abstenção da inclusão de seu nome nos cadastros de serviços de proteção ao crédito; b) depósito dos valores incontroversos; c) ser mantida na posse do veiculo. O artigo 273 do Código de Processo Civil dispõe que para a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, há que se verificar prova inequívoca, convencendo-se o juiz da verossimilhança da alegação e, ainda, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. De outro lado, a segunda seção do STJ firmou entendimento que para a concessão da tutela antecipada nas ações revisionais de contrato bancário que visam à suspensão do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito (Resps. 527.628-RS, 557.148-SP, Rel. Min. César Asfor Rocha; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves), necessário a presença de três requisitos: a) existência de ação proposta pelo devedor contestando o débito; b) que os argumentos sejam fundados em bom direito e jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) depósito do valor incontroverso, quando a discussão do débito for parcial. Desta feita, o simples ajuizamento de ação para discussão do débito é insuficiente para concessão da tutela antecipada. No caso dos autos, trata-se de revisional de contrato - cédula de crédito bancário, na qua! a parte autora invoca o Código de Defesa do Consumidor, a fim de questionar a capitalização

dos juros, juros excessivos, etc. Observa-se que a discussão do débito não está fundada em jurisprudencia consolidada do STJ e que o pleito merece cautela já que houve livre pactuação dos encargos que, por sinal, foram pré-fixados. Consta da inicial que o Autor solveu apenas algumas parcelas dentre as contratadas, de modo que a oferta incompleta não afasta a mora e não demonstra boa fé Ê o que preceitua a Súmula n° 380 do Superior Tribunal de Justiça: "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". A mera alegação de que há abusividade e desequilibrio no contrato, decorrente da cobrança de juros, nâo impede a inclusão do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, caso haja inadimplencia, nem autoriza o depósito de suposto valor incontroverso com o objetivo de elidir a mora. Destarte, conclui-se que no caso em tela inexistente verossimilhança. Em relação à manutenção na posse do velculo, jurisprudência dominante do TJPR vem entendendo que somente em caso excepcionais deve ser deferido o pedido, sob pena de ofensa ao artigo 5°, inciso XXXV, da CF, por impedir o direito de ação do credor fiduciário. A propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇAO FIDUCIARIA. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO EM MÃOS DO DEVEDOR. INVIABILIDADE. AUSENCIA DE DEMONSTRAÇAO DE ESSENCIALIDADE DO BEM
PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. OFENSA AO ARTIGO 5°, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Somente em casos excepcionais a antecipação de tutela formulada em ação revisional de contrato, visando à manutenção do devedor fiduciante na posse do bem dado em garantia, é admitida, sob pena de obstaculizar-se o direito de ação constitucionalmente assegurado ao credor fiduciário. Agravo conhecido e desprovido". (Agravo de Instrumento n ° 0400136-3 (6358), 18a Câmara Civel do TJPR, Rel. Abraham Lincoln Calixto. j. 13.06.2007, unânime). In casu, nâo se vislumbra qualquer excepcionalidade a justificar a manutenção do veiculo com a parte autora; ainda mais quando não há sequer indicio que o veiculo é essencial à sua atividade, devendo o pleito, neste aspecto, ser indeferido. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. III. Conversão rito ordinário A previsão legal para que determinadas causas sejam processadas pelo rito sumário visa precipuamente promover solução mais célere ao conflito de interesses posto em juizo. Ocorre que, em casos análogos, esta celeridade não é alcançada e as conciliações tem sido infrutiferas. De outro lado, a adoção do procedimento ordinário não traz nenhum prejuizo às partes, já que há ampliação dos meios de defesa e extensa investigação dos fatos. Nesse sentido, ensina a Ministra Nancy Andrighi ao relatar o REsp. n. 198.280/ RJ: "Cabe lembrar,...que a jurisprudência dominante sempre entendeu perfeita a opção pelo rito ordinário para demandas enumeradas no art. 275 do CPC. O processo é simples meio de realização do direito material, não sendo válida a invocação de preciosismos, para o particular efeito de negar o fim a que se propõe o direito instrumental." Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como nos termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado velar pela rápida (e segura) solução do litigio e diante da impossibilidade de designação de audiência para data próxima, estabeleço o rito ordinário para o feito. IV. Citação Cite a parte ré para, no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme artigo 285 e artigo 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a parte ré para que juntamente com a contestação e nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil, exiba documentos em seu poder (contrato original de financiamento que deu origem à relação contratual e os documentos que o acompanharam), sob pena de não o fazendo, incidir a penalidade prevista no artigo 359, do Código de Processo Civil. V. Intime-se. -Adv. WAGNER INACIO DE SOUZA-.

122. REVISIONAL DE CONTRATO-0005573-78.2012.8.16.0001-IGUAÇU COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA ME e outro x BANCO ITAUCARD UNIBANCO S/A- I. No que se refere ao pedido de concessão de tutela antecipada de mérito voltado a retirada/abstenção da inscrição do nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito, observo que, embora tenha juntado parecer técnico, inclusive indicando o valor incontroverso da parcela do financiamento (fl. 59), a ausëncia da pretensño de efetuar o depósito judicial de tais valores incontroversos, retira a viabilidade da concessão da tutela liminar. Assim, por nño estarem preenchidos todos os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, inviável a concessão da tutela antecipada, cujo pleito resta rejeitado. II. Cite-se o Réu para responder em 15 (quinze) dias. III. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). IV. Int. -Adv. NELMON J. SILVA JUNIOR-.

123. BUSCA E APREENSAO-0005874-25.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x RODRIGO BROCHIER STIVAL- I- Intime-se a parte re, para que no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos copia da petiçao inicial, e despacho positivo, dos autos 38527-2011 em tramite na 10ª Vara Civel de Curitiba. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e LAURO BARROS BOCCACIO-.

124. REVISIONAL-0008042-97.2012.8.16.0001-JOSE CARLOS DE LIMA x VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO- I- Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é instituição financeira, sendo que o autor busca discutir neste processo a legalidade dos encargos financeiros incidentes sobre contratos de cartão de crédito celebrados pelas partes. Assim, vislumbra-se que o autor figura como destinatário final do bem em questão nos termos do disposto no art. 2° do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente fmalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portando, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade. De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência do autor em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar a forma de evolução do apontado saldo devedor e sua eventual legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. II- No que se refere ao pedido de concessão liminar da tutela voltada à vedação da inscrição do nome do autor do cadastro de inadimplentes de órgãos de restrição ao crédito, trata-se de verdadeira tutela antecipada de mérito por importar em antecipação de efeito prático de futura e eventual sentença de procedência do pedido formulado na inicial atinente ao reconhecimento da abusividade dos encargos financeiros, dependendo, portanto, do preenchimento dos requisitos previstos do "caput", do artigo 273, do Código de Processo CiviL Uma vez que o autor deixou de juntar aos autos parecer técnico contábil assinado por profissional da área, indicativo das alegadas abusividades, sendo que sequer mencionou qual a taxa de juros praticada pelo réu, resta inviabilizado o reconhecimento, em cognição sumária, da verossimilhança de suas alegações, o que impede a concessão da tutela antecipada pretendida, cujo pleito resta rejeitado. II- Cite-se o reu para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, sob a advertencia do contido no art. 319 do Codigo de Processo Civil. IV- Int. -Adv. MAIARA CARLA RUON-.

125. REINTEGRACAO DE POSSE-0009529-05.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x IVONE TOMAZ BARBOSA-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

126. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0010795-27.2012.8.16.0001-MAICON GUEDES x AUGUSTO FERNANDO LOUREIRO- I. Admito a emenda de fls. 27/29. II. No que se refere ao pedido de concessão liminar da tutela voltada à retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes de órgãos de restrição ao crédito, trata-se de verdadeira tutela antecipada de mérito por importar em antecipação de efeito prático de futura e eventual sentença de procedência da pretensão manifestada na inicial, dependendo, portanto, do preenchimento dos requisitos previstos do "caput", do artigo 273, do Código de Processo Civil. Uma vez que os documentos juntados convencem da verossimilhança das alegações, bem como que o autor pretende depositar em Juízo o valor da dívida, o qual ficará à disposição do réu para levantamento, não se mostra razoável que permaneça seu nome inscrito nos cadastros de restrição ao crédito, sendo certo, de outro lado, que o perigo da demora decorre de que tal inscrição pode causar prejuízos de grande monta ao autor pela restrição de seu crédito, havendo fundado receio de dano de difícil reparação. Cabível, portanto, a tutela pleiteada nesse sentido. Ante o exposto, concedo a tutela antecipada para o fim de determinar a baixa do resistro do cheque n° 000080, do Banco Santander, conta corrente n°0105307-4, agência 1296, no valor de R$ 550,00 em nome do autor, junto ao Banco Central do Brasil (CCF) e Serasa, os quais deverão, após a efetivação do depósito, serem oficiados para este fim, conforme requerido às fls. 05 e 28, até ulterior deliberação deste Juízo. III. Autorizo o depósito do valor apontado às fls. 05, o qual deve ser atualizado até a data do depósito, no prazo de cinco dias (art. 893, inciso I, do CPC). IV. Feito o depósito, cite-se o réu, para, em quinze dias, levantar o valor consignado ou oferecerem resposta (art. 893, 11, do CPC), sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 272, parágrafo único, 285. 319 e 897, todos do CPC). V. Se o réu alegar que o depósito não é integral, caso em que deverá indicar o montante que entende devido, intime-se o autor para, querendo, complementá-lo, em dez dias (art. 896, inciso IV cc. o art. 899, do CPC). VL O réu poderá levantar, desde logo, a importância depositada, se sobre ela não houver controvérsia (art. 899, § 1°, do CPC). VIL Em caso de apresentação de resposta, voltem conclusos. VIIL Int. -Adv. MAXIMO DE BASSI-.

127. EMBARGOS DE TERCEIRO-0011368-65.2012.8.16.0001-CYNTHIA CRYSTINE BONDAN x DAVI BELLOZUPKO- I- Intime-se o subscritor da petiçao inicial, para que regularize sua representaçao processual, no prazo de 10 (dez) dias. II- Intime-se. -Adv. THIAGO DAHLKE MACHADO-.

128. ORDINARIA DECLARATORIA-0011626-75.2012.8.16.0001-LAZARO CEZAR THEODORO x BANCO ITAUCARD UNIBANCO S/A-Pelo contido as fls. 92/130, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petiçao. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

129. INDENIZACAO C/COM REP.DANOS-0012411-37.2012.8.16.0001-JOSE ODAIR GRACIOTO x CCV TARUMÃ- A previsão legal para que determinadas causas sejam processadas pelo rito sumário visa precipuamente promover solução mais célere ao conflito de interesses posto em juízo. Ocorre que, em casos análogos, esta celeridade não é alcançada e as conciliações tem sido infrutíferas. De outro lado, a adoção do procedimento ordinário não traz nenhum prejuízo às partes, já que há ampliação dos meios de defesa e extensa investigação dos fatos. Nesse sentido, ensina a Ministra Nancy Andrighi ao relatar o REsp. n. 198.280/ RJ: "Cabe lembrar,...que a jurisprudência dominante sempre entendeu perfeita a opção pelo rito ordinário para demandas enumeradas no art. 275 do CPC. O processo é simples meio de realização do direito material, não sendo válida a invocação de preciosismos, para o particular efeito de negar o fim a que se propõe o direito instrumental." Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como nos termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado velar pela rápida (e segura) solução do litigio e diante da impossibilidade de designação de audiência para data próxima, estabeleço o rito ordinário para o feito. II. Cite-se a parte Ré, na forma requerida, para responder no prazo de quinze dias sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). III. Intime-se. -Adv. RUBENS FELIPE GIASSON-.

130. ALVARA JUDICIAL-0012422-66.2012.8.16.0001-JOSE GONÇALVES DE SIQUEIRA e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) alvara. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

131. REVISAO DE CONTRATO-0013544-17.2012.8.16.0001-SONIA MARIA SERENO x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Examinados os

autos, percebe-se a existência de questão preliminar a ser analisada, referente à competência. Com efeito, verifica-se que a ação em questão funda-se em contrato bancário celebrado entre as partes, figurando a autora destinatária final do bem em questão nos termos do disposto no art. 2° do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando- se a corrente finalista a respeito, é de ser tida por consumidora, sendo, portando, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula n° 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Neste passo, uma vez evidenciada a relação de consumo, resta imperiosa a aplicação das normas consumeristas previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo o presente processo tramitar junto ao foro do domicilio da autora, a fim de the facilitar a defesa de seus direitos conforme dispõe o art. 6°, VIII do aludido Código: "Art. 6° São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências." No presente caso, como se vê, a autora é domiciliada em Pinhais/PR. bem como o réu tem sede em Barueri/SP, inexistindo motivo plausível para a escolha do presente foro, o qual nño atende a nenhuma das situações previstas em lei. de modo que, conforme disposto no art. 6°, VIII do CDC, o foro competente é o Foro Regional de Pinhais/PR, lugar de domicílio da autora, estando-se diante de competência absoluta face à relação de consumo, o que torna cabível a declinação de competëncia, de ofício. Acerca da matéria, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "...". Ante o exposto, declino da competência para conhecer, processar e julgar a pretensão manifestada na inicial, reconhecendo de ofício a competência do Juízo Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, como forma de facilitar o acesso do consumidor ao Judiciário e à garantia de seus direitos, bem como preservar o princípio do Juiz Natural. Ultimado o prazo recursal, promova-se a remessa dos autos ao foro do referido Juízo. Intimem-se. -Adv. DANIELLE DE ABREU BIANCHINI-.

132. BUSCA E APREENSAO-0017568-88.2012.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JORACI PASSOS-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

133. REVISIONAL-0017782-79.2012.8.16.0001-FRUTESP COMERCIAL LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A.- I. Intime-se o autor para que emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de: a) Adequar o rito para ordinário, haja vista o valor atribuído à causa. b) Esclarecer a causa de pedir do pedido contido no item "i" de fls. 18, inclusive acerca do depósito caução mencionado. II. Int. -Adv. EVERTON FELIZARDO-.

134. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0017993-18.2012.8.16.0001-AGMAR FERMINO DOS REIS x BANCO FINASA BMC S/A-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

135. BUSCA E APREENSAO-0018474-78.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MAIKON LUIS DE SOUZA-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

136. REVISAO CONTRATUAL-0018697-31.2012.8.16.0001-MARCIO LUIS CARVALHO x BANCO BRADESCO FINASA S/A- L Primeiramente, deve a parte juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias, cópia do boleto que comprova o valor da parcela em sendo R$ 1.586,10 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), conforme exposto às fls. 03, bem como deve informar e comprovar quantas parcelas foram pagas. II. A parte autora às fls. 06, relata que junta "PLANILHA", mas não faz menção sobre o que versa esta planilha, e muito menos faz a juntada, conforme se depreende da documentação de fls. 25/33, devendo esclarecer este ponto no mesmo prazo. III. Ainda no mesmo prazo, deve a parte autora juntar cópia dos documentos pessoais. Cumpridos os itens acima, passamos a análise da antecipação de tutela. IV. Antecipação de Tutela Marcio Luis Carvalho propôs a presente ação de revisão contratual c/c antecipação de tutela em face de Banco Bradesco Finasa SIA objetivando, inaudita altera parte: a) que o réu se abstenha de incluir o nome da autora nos órgãos restritivos de crédito ; b) depósito judicial mensal dos valores integrais das parcelas, com a consequente elisão dos efeitos da mora, e c) manutenção na posse do veiculo. Em suas alegações a parte autora afirma que celebrou contrato de alienação fiduciária com a parte ré, para a aquisiçao de um veículo, financiando 60 (sessenta) parcelas no valor de R$ 1.586,10 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos). Contudo, alega que a parte ré teria agido de má-fé, bem como estaria procedendo de forma abusiva ao capitalizar juros e demais irregularidades apontadas. Eo breve relatório. Decido. Num juizo de cognição sumária verifica-se que estão presentes, pelo menos por ora, os pressupostos processuais indispensáveis ao deferimento da liminar. Vejamos. O Superior Tribunal de Justiça firmou diversas orientações no julgamento do Recurso Especial n° 1.061.530/RS, escolhido como recurso representativo para o incidente de processo repetitivo referente aos contratos bancários subordinados ao Código de Defesa do Consumidor, cito as pertinentes ao caso versado: ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA: a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao periodo de inadimplência contratual. Outrossim, também conforme orientação firmada pelo STJ, os efeitos da mora devem ser afastados, porque a parte autora pretende depositar em Juizo o valor das prestações integrais. Por outro lado, o perigo de dano advém da possibilidade de a parte autora sofrer prejuizos de ordem patrimonial e moral mediante restrições ao seu crédito, motivadas pela inclusão, a princípio, indevida de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, até que o seu direito seja analisado em caráter definitivo nesse processo de conhecimento. Isso exposto, DEFIRO os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela requeridos pela parte autora, o que faço com fundamento no art. 273, do Código de Processo Civil, desde que depositados os valores integrais das parcelas vencidas e vincendas. Fica desde lá a parte autora advertida de que a não realização mensal do depósito na data aprazada ou mesmo o depósito em valor inferior ao do aqui deferido resultarão na revoqação da liminar ora concedida. Comprovado o depósito nos autos, oficie-se ao SPC e Serasa, conforme requerido na inicial, para que se abstenham de incluir o nome da parte autora em seus cadastros de restrição ao crédito unicamente no que tange ao contrato que se pretende revisar. V. Conversão rito ordinário A previsão legal para que determinadas causas sejam processadas pelo rito sumário visa precipuamente promover solução mais célere ao conflito de interesses posto em juízo. Ocorre que, em casos análogos, esta celeridade não é alcançada e as conciliações tem sido infrutíferas. De outro lado, a adoção do procedimento ordinário não traz nenhum prejuizo às partes, já que há ampliação dos meios de defesa e extensa investigação dos fatos. Nesse sentido, ensina a Ministra Nancy Andrighi ao relatar o REsp. n. 198.280/RJ: "Cabe lembrar,...que a jurisprudência domínante sempre entendeu perfeita a opção pelo rito ordinário para demandas enumeradas no art. 275 do CPC. O processo é simples meio de realização do direito material, não sendo válida a invocação de preciosismos, para o particular efeito de negar o fim a que se propõe o direito instrumental." Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como nos termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado velar pela rápida (e segura) solução do litigio e diante da impossibilidade de designação de audiência para data próxima, estabeleço o rito ordinário para o feito. Cite a parte ré para, no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na p ição inicial, conforme artigo 285 e ,sambos do Código de Processo -Adv. JURACY ROSA GOIVINHO DE CIAMPIS-.

137. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0019522-72.2012.8.16.0001-JANETE DO CARMO ONOFRE x BANCO ITAUCARD S/A- I- Diante do pedido de assistencia judiciaria e havendo duvidas acerca da veracidade de suas alegaçoes, deve o postulante do beneficio, em dez dias, juntar comprovante atualizado de seus rendimentos, sob pena de indeferimento do pleito. II- Intime-se. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

138. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0019565-09.2012.8.16.0001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LEONILSO RAZENTE MOTOS e outro-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

139. EXECUCAO DE TITULOS-0019594-59.2012.8.16.0001-DOUGLAS PRUDENCIANO DE SOUZA x LIMA ZANETTI COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA e outro-Em analise ao pedido de concessao de gratuidade processual, verifico que esta nao pode ser, de pronto, acolhida, uma vez que a mera alegaçao de que a parte autora nao dispoe de recursos suficientes para arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuizo da propria subsistencia ou da familia sao insuficientes a concessao do beneficio solicitado. A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabelece qeu a parte gozara dos beneficios da assistencia judiciaria simples afirmaçao. No entanto, esta disposiçao colide em termos com o que dispoe o artigo 5º, LXXIV, da Constituiçao Federal, a qual exige, para a prestaçao da Assistencia juridica gratuita, a comprovaçao da insuficiencia de recursos. A Constituiçao Federal recepcionou o contido na Lei 1060/50 apenas em parte, deixando de faze-lo com relaçao ao deferimento mediante simples afirmaçao, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistencia Judiciaria Gratuita comprove que nao dispoe dos meios necessarios para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento proprio ou de sua familia. Outrossim, de acordo com orientaçao juriscidional, havendo duvida da veracidade das alegaçoes do beneficiario, nada impede que o magistrado ordene a comprovaçao do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condiçoes para o deferimento ou nao da assistencia judiciaria" (AgRg nos Edcl no AG nº 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01.07.2005). Assim, determino que a parte autora comprove, no prazo de 10 (dez) dias, que efetivamente nao possui condiçoes para arcar com as custas do processo, juntando comprovante de renda mensal atualizado e a ultima declaraçao do IR, viabilizando a aferiçao do pedido de concessao dos beneficios da Justiça Gratuita. No mesmo prazo faculto ao exequente juntar aos autos os titulos executivos originais, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. ADAM PRUDENCIANO DE SOUZA-.

140. INVENTARIO-0019598-96.2012.8.16.0001-ESMERALDA DA LUZ DE SOUZA e outros x RODOLFO FRANCISCO DE SOUZA- I. Para atuar como inventariante nomeio a Autora ESMERALDA DA LUZ DE SOUZA independentemente da tomada do compromisso legal. II. Intime-se o Inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar certidão negativa de débito atinente ao fisco municipal, relativamente ao imóvel que compõe o espólio, bem como o Certificado de Registro de Veículo (CRV) dos respectivos veículos informados. III. Sem prejuízo, oficie-se ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, conforme requerido nos itens "IV" e "V" de fls. 05. IV. Int. -Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-.

141. REVISIONAL DE CONTRATO-0019615-35.2012.8.16.0001-VALENTIN FERNANDES x BANCO BV FINANCEIRA S/A- I. Ante a certidão de fls. 02-verso, intime-se o autor para que promova a complementação do valor relativo ao FUNREJUS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II. Após, voltem conclusos em mãos e em separado. III. Int. -Adv. JACQUELINE DA SILVA SARI-.

142. REVISAO DE CONTRATO-0019837-03.2012.8.16.0001-CEZAR RICARDO LEMOS EHLKE x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO- I. Ante os documentos retro juntados, não há fundadas razões para a rejeição do requerimento de concessão da Assistência Judiciária Gratuita, o qual resta deferido. Anote-se. II Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é instituição financeira, ao passo que o autor é pessoa física, buscando discutir

neste processo a legalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o contrato bancário celebrado entre as partes. Assim, vislumbra-se que o autor figura como destinatário final do bem em questão nos termos do disposto no art. 2° do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portando, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula n° 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência do autor em face da ré, a qual têm melhores condições de demonstrar a forma de evolução de eventual saldo devedor e sua legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. IIL No que se refere ao pedido de concessão liminar da tutela voltada a obstar a inscrição do nome do Autor em cadastro de inadimplentes de órgãos de restrição ao crédito, trata-se de verdadeira tutela antecipada de mérito por importar em antecipação de efeito prático de futura e eventual sentença de procedência do pedido formulado na inicial atinente ao reconhecimento da abusividade dos encargos financeiros, dependendo, portanto, do preenchimento dos requisitos previstos do "caput", do artigo 273, do Código de Processo Civil. Uma vez que os documentos juntados convencem da verossimilhança das alegações, não se mostra razoável que, enquanto perdura a discussão judicial sobre o contrato em questão, tenha o Autor o seu nome inscrito em bancos de dados de devedores inadimplentes, uma vez que não há certeza sobre a legalidade e correção dos valores das prestações contratuais ensejadores de eventual inscrição. Relativamente ao perigo da demora, este decorre de que tal inscrição pode causar prejuízos de grande monta ao Autor pela restrição de seu crédito, havendo fundado receio de dano de difícil reparação. Cabível, portanto, a tutela pleiteada nesse sentido. IV. Do mesmo modo, uma vez que o autor pretende consignar, de modo incidental, os valores que entende devido das prestações, fundado em parecer técnico financeiro (fls. 30/46), o que confere verossimilhança ao alegado, não é razoável que se veja privado da manutenção da posse do imóvel financiado enquanto não se alcançar a decisão final acerca de seu presente pleito revisional, a qual, em tese, poderá lhe ser favorável, sendo certo que a falta da posse do imóvel durante a demanda será muito mais prejudicial ao autor, como consumidor e destinatário final do bem, do que à ré, estando evidentemente presente o "periculum in mora". Uma vez que se afigura mais drástica para o autor a eventual privação do imóvel financiado, a melhor solução é que a situação fática permaneça no estado em que se encontra, restando elididos os efeitos da mora até o deslinde definitivo da causa, o que não importa em ofensa ao direito de ação por parte do credor fiduciário, o qual estará impedido tão somente de obter liminar, mas não de propor a ação respectiva. V. Ante o exposto, concedo a tutela antecipada para o fim de, até o julgamento definitivo desta ação revisional, autorizar a efetivação de depósitos judiciais, nos valores mensais de R$ 236,89, referentes às prestações vincendas, o que elidirá os efeitos da mora, devendo o autor ser mantido, na qualidade de depositário, na posse do bem, assim como determinar à ré que se abstenha de incluir o nome do autor em órgäos de cadastro de restrição de crédito, ou promova a sua retirada em caso de já inscrito, sob a cominação de multa diária de R$ 500.00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, até ulterior deliberação deste Juízo. Lavre-se o termo de depositário, com os ônus disso decorrentes. VI. Cite-se a ré para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar resposta. sob a advertência do contido no art. 319 do Código de Processo Civil. VII. Int. -Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS-.

143. REVISIONAL DE CONTRATO-0020004-20.2012.8.16.0001-STELA MARIS MOSER GAI CIA LTDA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- I. A petição inicial encontra-se apócrifa. Intime-se o procurador da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias regularizar a situação. II. Sopesando que "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ - 1a T. REsp 386684, Min. José Delgado, j. 26.2.02, DJU 25.3.03)." "O beneficio da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em principio, presumir não se tratar de pessoa pobre". (STJ - 4a T. REsp 604.425, Min. Barros Monteiro, j, 7.2.04, DJU 10.4.06) No mesmo prazo, intime-se o postulante ao benefício para trazer aos autos, cópia das 3 últimas declarações do imposto de renda. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

144. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0020100-35.2012.8.16.0001-ROSA MIRIAN CLEMENTE DE OLIVEIRA x BANCO ITAU LTDA-Em analise ao pedido de concessao de gratuidade processual, verifico que esta nao pode ser, de pronto, acolhida, uma vez que a mera alegaçao de que a parte autora nao dispoe de recursos suficientes para arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuizo da propria subsistencia ou da familia sao insuficientes a concessao do beneficio solicitado. A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabelece qeu a parte gozara dos beneficios da assistencia judiciaria simples afirmaçao. No entanto, esta disposiçao colide em termos com o que dispoe o artigo 5º, LXXIV, da Constituiçao Federal, a qual exige, para a prestaçao da Assistencia juridica gratuita, a comprovaçao da insuficiencia de recursos. A Constituiçao Federal recepcionou o contido na Lei 1060/50 apenas em parte, deixando de faze-lo com relaçao ao deferimento mediante simples afirmaçao, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistencia Judiciaria Gratuita comprove que nao dispoe dos meios necessarios para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento proprio ou de sua familia. Outrossim, de acordo com orientaçao juriscidional, havendo duvida da veracidade das alegaçoes do beneficiario, nada impede que o magistrado ordene a comprovaçao do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condiçoes para o deferimento ou nao da assistencia judiciaria" (AgRg nos Edcl no AG nº 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01.07.2005). Assim, determino que a parte autora comprove, no prazo de 10 (dez) dias, que efetivamente nao possui condiçoes para arcar com as custas do processo, juntando comprovante de renda mensal atualizado e a ultima declaraçao do IR, viabilizando a aferiçao do pedido de concessao dos beneficios da Justiça Gratuita. NO mesmo prazo devera a autora regularizar a sua representaçao processual, uma vez que advogado que susbcreve a petiçao inicial nao possui procuraçao nos autos. Int. -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

145. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0020111-64.2012.8.16.0001-GABRIELA AZEVEDO CASTRO SCHENFELDER SALLES x BANCO IBI S.A. BANCO MULTIPLO- A previsão legal para que determinadas causas sejam processadas pelo rito sumário visa precipuamente promover solução mais célere ao conflito de interesses posto em juízo. Ocorre que, em casos análogos, esta celeridade não é alcançada e as conciliações tem sido infrutíferas. De outro lado, a adoção do procedimento ordinário não traz nenhum prejuizo às partes, já que há ampliação dos meios de defesa e extensa investigação dos fatos. Nesse sentido, ensina a Ministra Nancy Andrighi ao relatar o REsp. n. 198.280/RJ: "Cabe lembrar,...que a jurisprudéncía dominante sempre entendeu perfeita a opção pelo rito ordinário para demandas enumeradas no art. 275 do CPC. O processo é simples meio de realização do direito material, näo sendo válida a invocação de preciosismos, para o particular efeito de negar o fim a que se propõe o direito instrumental." Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como nos termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado velar pela rápida (e segura) soluçäo do litígio e diante da impossibilidade de designação de audiência para data próxima, estabeleço o rito ordinário para o feito. II. Cite-se a parte Ré, na forma requerida, para responder no prazo de quinze dias sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, ag.-285). III. Intime-se -Adv. TOMMY FARAGO A. WIPPEL-.

146. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0020147-09.2012.8.16.0001-GERSON ADRIANO DE MELO x BANCO BV FINANCEIRA S/A-A carta de citaçao encontra-se disponivel para retirada. -Adv. LUIZ SALVADOR-.

147. COBRANCA C/C INDENIZACAO-0020166-15.2012.8.16.0001-ADRIANA REGINA OLIVEIRA DA SILVA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- I- Diante do pedido de assistencia judiciaria e havendo duvidas acerca da veracidade de suas alegaçoes deve o postulante do beneficio, em dez dias, juntar comprovante atualizado de seus rendimentos, sob pena de indeferimento do pleito. II- Intime-se. -Adv. ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA-.

148. REINTEGRACAO DE POSSE-0020392-20.2012.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA x FULANO DE TAL- Faculto à autora emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para o fim de: a) esclarecer a data de aquisição da propriedade imóvel e início do exercício da posse, pela autora; b) a data de início da posse pelo réu; c) a data do alegado esbulho possessório praticado pelo réu; d) fornecer a necessária qualificação do réu, dando cumprimento ao disposto no art. 282, II, do Código de Processo Civil. Int. -Adv. SILVIO BRAMBILA-.

149. BUSCA E APREENSAO-0020565-44.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBSON HENRIQUE FAGUNDES-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

150. REVISAO DE CONTRATO-0021212-39.2012.8.16.0001-CRISTIANO MARTINS x BANCO AYMORE S/A- I. Primeiramente, deve a parte juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias, cópia do boleto que comprova o valor da parcela em sendo R$ 646,96 (seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme exposto às fls. 03. II. Ainda no mesmo prazo, deve a parte autora juntar cópia dos documentos pessoais, bem como do automóvel. III. Defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita. Cumpridos os itens I e II, passamos a análise da antecipação de tutela. IV. Antecipação de Tutela Cristiano Martins propôs a presente ação de revisão de clausulas conratuais c/c antecipação parcial de tutela em face de Banco Aymoré SIA, objetivando, inaudita altera parte: a) que o réu se abstenha de incluir o nome da autora nos órgãos restritivos de crédito ; b) depósito judicial mensal dos valores incontroversos das parcelas, com a consequente elisão dos efeitos da mora, e c) a manutenção da posse do veiculo. Em suas alegações a parte autora afirma que celebrou contrato de alienação fiduciária com a parte ré, para a aquisição de um veiculo, financiando o valor de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais), acordando o pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais de R $646,96 (seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos). Contudo, alega que a parte ré teria agido de má-fé, bem como estaria procedendo de forma abusiva ao capitalizar juros e demais irregularidades apontadas. Eo breve relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil dispõe que para a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, há que se verificar prova inequívoca, convencendo-se o juiz da verossimilhança da alegação e, ainda, haja fundado receio de dano irreparável ou de dificil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. De outro lado, a segunda seção do STJ firmou entendimento que para a concessão da tutela antecipada nas ações revisionais de contrato bancário que visam à suspensão do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito (Resps. 527.628-RS, 557.148-SP, Rel. Min. César Asfor Rocha; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves), necessário a presença de três requisitos: a) existência de ação proposta pelo devedor contestando o débito; b) que os argumentos sejam fundados em bom direito e jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) depósito do valor incontroverso, quando a discussão do débito for parcial. Desta feita, o simples ajuizamento de ação para discussão do débito é insuficiente para concessão da tutela antecipada. No caso dos autos, trata-se de revisional de contrato -- alienação fiduciária, na qual a parte autora invoca o Código de Defesa do Consumidor, a fim de questionar a capitalização dos juros, juros excessivos, etc. Observa-se que a discussão do débito não está fundada em jurisprudência consolidada do STJ e que o pleito merece cautela já que houve livre

pactuação dos encargos que, por sinal, foram pré-fixados. Consta da inicial que o Autor solveu apenas 24 (vinte e quatro) parcelas dentre as contratadas, de modo que a oferta incompleta não afasta a mora e não demonstra boa fé. É o que preceitua a Súmula n° 380 do Superior Tribunal de Justiça: "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". A mera alegação de que há abusividade e desequilibrio no contrato, decorrente da cobrança de juros, não impede a inclusão do
nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, caso haja inadimplência, nem autoriza o depósito de suposto valor incontroverso com o objetivo de elidir a mora. Destarte, conclui-se que no caso em tela inexistente verossimilhança. Em relação à manutenção na posse do veículo, jurisprudência dominante do TJPR vem entendendo que somente em caso excepcionais deve ser deferido o pedido, sob pena de ofensa ao artigo 5°, inciso XXXV, da CF, por impedir o direito de ação do credor fiduciário. A propósito: "...". In casu, não se vislumbra qualquer excepcionalidade a justificar a manutenção do veiculo com a parte autora; ainda mais quando não há sequer indicio que o veiculo é essencial à sua atividade, devendo o pleito, neste aspecto, ser indeferido. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipaçäo dos efeitos da tutela, autorizando o depósito dos valores que entende incontroversos em juizo, sem, contudo, elidir a mora. V. Conversão rito ordinário A previsão legal para que determinadas causas sejam processadas pelo rito sumário visa precipuamente promover solução mais célere ao conflito de interesses posto em juizo. Ocorre que, em casos análogos, esta celeridade não é alcançada e as conciliações tem sido infrutiferas. De outro lado, a adoção do procedimento ordinário não traz nenhum prejuizo às partes, já que há ampliação dos meios de defesa e extensa investigação dos fatos. Nesse sentido, ensina a Ministra Nancy Andrighi ao relatar o REsp. n. 198.280/RJ: "Cabe lembrar,...que a jurisprudência dominante sempre entendeu perfeita a opção pelo rito ordinário para demandas enumeradas no art 275 do CPC. O processo é simples meio de realização do direito material, não sendo válida a invocação de prectosismos, para o particular efeito de negar o fim a que se propöe o direito instrumental." Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como nos termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado velar pela rápida (e segura) solução do litigio e diante da impossibilidade de designação de audiência para data próxima, estabeleço o rito ordinário para o feito. Cite a parte ré para, no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, conforme artigo 285 e artigo 319, ambos do Código de Processo Civil. -Adv. RAFAEL LOIOLA CARDOSO-.
151. REVISAO CONTRATUAL-0021214-09.2012.8.16.0001-IGOR GERMER DAL LAGO x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Em analise ao pedido de concessao de gratuidade processual, verifico que esta nao pode ser, de pronto, acolhida, uma vez que a mera alegaçao de que a parte autora nao dispoe de recursos suficientes para arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuizo da propria subsistencia ou da familia sao insuficientes a concessao do beneficio solicitado. A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabelece qeu a parte gozara dos beneficios da assistencia judiciaria simples afirmaçao. No entanto, esta disposiçao colide em termos com o que dispoe o artigo 5º, LXXIV, da Constituiçao Federal, a qual exige, para a prestaçao da Assistencia juridica gratuita, a comprovaçao da insuficiencia de recursos. A Constituiçao Federal recepcionou o contido na Lei 1060/50 apenas em parte, deixando de faze-lo com relaçao ao deferimento mediante simples afirmaçao, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistencia Judiciaria Gratuita comprove que nao dispoe dos meios necessarios para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento proprio ou de sua familia. Outrossim, de acordo com orientaçao jurisdicional, havendo duvida da veracidade das alegaçoes do beneficiario, nada impede que o magistrado ordene a comprovaçao do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condiçoes para o deferimento ou nao da assistencia judiciaria" (AgRg nos Edcl no AG nº 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01.07.2005). Assim, determino que a parte autora comprove, no prazo de 10 (dez) dias, que efetivamente nao possui condiçoes para arcar com as custas do processo, juntando comprovante de renda mensal atualizado e a ultima declaraçao do IR, viabilizando a aferiçao do pedido de concessao dos beneficios da Justiça Gratuita. Int. -Adv. CLEVERSON MANOEL SPONCHIADO-.
152. BUSCA E APREENSAO-0021632-44.2012.8.16.0001-COMPANHIA DE CREDITO, FINANC, E INVEST. RCI BRASIL x MARCIO FERREIRA-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

Curitiba, 25 de maio de 2012

18ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON

RELAÇAO Nº 119/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA DE FRANCA 0016 001263/1999
AFONSO CELSO BARREIROS 0016 001263/1999
ALAN MESNIKI 0053 000641/2007
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ 0052 000488/2007
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER 0019 001439/1999
ANA CRISTINA COLETO 0015 001040/1999
ANDRE LUIZ LIECHOSCKI 0016 001263/1999
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0036 001183/2004
ANTONIO CONSTANTINO VOLKO 0004 000839/1995
ARNO JUNG 0066 001037/2008
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0038 000582/2005
Acácio Corrêa Filho 0047 001070/2006
Ademir Tomaz de Lima 0011 000086/1998
Adilson Clayton de Souza 0116 033436/2011
Adriano Muniz Rebello 0022 000528/2000
Alceu Giese 0010 001433/1997
Alessandro Dias Prestes 0002 000492/1994
Alexandra Danieli Alberti 0057 001586/2007
Alexandra Dária Pryjmak 0030 001022/2002
Alexandre Bilieri 0104 064410/2010
Alexandre Christoph Lobo 0033 000104/2004
Alexandre Nelson Ferraz 0017 001290/1999
0074 001873/2009
0116 033436/2011
Alexandre Tomaschitz 0106 072324/2010
Aline Bratti Nunes Pereir 0119 044604/2011
Aline Regina Reichmann 0091 027064/2010
Alissa Albini V. de Vasco 0035 000995/2004
Amarilio Hermes L. de Vas 0035 000995/2004
Ana Letícia Dias Rosa 0045 000909/2006
Ana Luiza Manzochi 0075 001951/2009
Ana Tereza Palhares Basíl 0085 013248/2010
Andressa Jarletti G. de O 0016 001263/1999
André Abreu de Souza 0004 000839/1995
André Alexander Valentim 0106 072324/2010
André Luiz Pardo 0073 001434/2009
André Mello Souza 0063 000687/2008
Andréa Cristiane Grabovsk 0001 000678/1989
Andréia S. Ratton 0110 005783/2011
Angela Maria Tomasin 0041 001462/2005
Angelino Luiz Ramalho Tag 0075 001951/2009
Antonio Carlos Guimarães 0072 000690/2009
Antonio Celestino Tonelot 0098 053527/2010
Antonio Saonetti 0078 002379/2009
Anísio dos Santos 0037 001236/2004
Aristides Alberto T. Fran 0109 003482/2011
Aristides Alves Rodrigues 0047 001070/2006
Arlindo Menezes Molina 0038 000582/2005
Augusto Cesar da C. Ferna 0062 000672/2008
Aureo Vinhoti 0067 001312/2008
Bento de Oliveira e Silva 0051 000156/2007
Blas Gomm Filho 0046 000953/2006
Braulio Belinati Garcia P 0087 020619/2010
Bruno Gomara Cavallin 0024 000880/2001
Bruno de Souza Schmidt 0090 024438/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0092 028838/2010
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0026 001025/2001
CIRLEI RABONI 0047 001070/2006
Carlos Alberto Costa Mach 0084 005633/2010
Carlos Alberto Farracha d 0008 001352/1997
Carlos Alberto Forbeck de 0008 001352/1997
Carlos Augusto S. Antunes 0043 000478/2006
Carolina E. P. M. de S. M 0064 000753/2008
Carolina Luiza Loyola 0032 001553/2003
Ciro Bruning 0090 024438/2010
0107 072648/2010
Claire Lottice 0030 001022/2002
0037 001236/2004
Claiton Ferreira Borcath 0071 000513/2009
Claudia Pereira Marcussi 0126 011444/2012
Claudine Adamowicz Rebell 0016 001263/1999
Claudio Marcelo Baiak 0013 000757/1999
Clélia Maria da Gama B. d 0040 001396/2005
Cristiane Belinati Garcia 0039 000776/2005
0041 001462/2005
0092 028838/2010
César Augusto Terra 0021 000458/2000
0024 000880/2001
0099 057463/2010
Cícero Alessandro Guérios 0036 001183/2004
Daniel Barbosa Maia 0046 000953/2006
Daniel Hachem 0019 001439/1999
0115 021187/2011
Daniela Machado 0002 000492/1994
Daniela Xavier Artico 0016 001263/1999
Danielle Aparecida Sukow 0092 028838/2010
Danielle Christianne da R 0006 000491/1997
0075 001951/2009
Davi Chedlovski Pinheiro 0088 022521/2010
Demétrio Maruch N. da Sil 0072 000690/2009
Denio Leite Novaes Júnior 0028 000550/2002
Diana Maria Emílio 0089 023747/2010
Diogo Guedert 0009 001356/1997

0034 000889/2004
0055 001305/2007
Edgard Luiz Cavalcanti de 0044 000753/2006
Edson Gonsalves Araújo 0064 000753/2008
Eduardo Arlindo Ziliotto 0072 000690/2009
Eduardo José Fumis Faria 0076 002190/2009
0100 057731/2010
Eduardo Mello 0045 000909/2006
Elaine de Fátima C. Guéri 0036 001183/2004
Elias Mattar Assad 0001 000678/1989
Elisa Gehlen Paula B. de 0054 001057/2007
0068 001416/2008
Elizeu Luciano de A. Furq 0062 000672/2008
Elton Baiocco 0008 001352/1997
Emanuel Vitor Canedo da S 0053 000641/2007
Emili Cristina de Freitas 0079 000499/2010
Emílio Luiz A. Prohmann 0005 001176/1996
Eraldo Lacerda Junior 0050 000030/2007
Eric Rosa da Silva 0025 001009/2001
Ernani Kavalkievicz Junio 0068 001416/2008
Estêvão Lourenço Corrêa 0047 001070/2006
Etiane Caldas Gomes Küste 0102 062767/2010
Evaristo Aragão F. dos Sa 0035 000995/2004
0043 000478/2006
0069 001824/2008
0073 001434/2009
0078 002379/2009
0086 014605/2010
FELIPE SÁ FERREIRA 0074 001873/2009
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0013 000757/1999
Fabiana Kolling 0122 067632/2011
Fabíola Camisão Scóz 0075 001951/2009
Fernanda Fortunato Mafra 0031 001062/2002
Fernanda Nelsen T. Decesa 0006 000491/1997
Fernanda Pires Alves 0084 005633/2010
Fernanda Prevedello Busat 0056 001405/2007
Fernando Vernalha Guimarã 0105 071472/2010
0117 040054/2011
0120 057057/2011
Fernando Zenato Negrele 0016 001263/1999
Filipe Alves da Mota 0067 001312/2008
0107 072648/2010
Flávio Penteado Geromini 0101 059088/2010
0108 001102/2011
Franceliz Bassetti de Pau 0015 001040/1999
Francisco Antonio Fragata 0068 001416/2008
Francisco Antonio Fragata 0054 001057/2007
Fábio José Possamai 0003 000308/1995
0081 002384/2010
GENESIO ALVES DA SILVA JU 0003 000308/1995
0081 002384/2010
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0039 000776/2005
0048 001500/2006
Gastão Fernando Paes de B 0098 053527/2010
Geni Koskur 0086 014605/2010
Gerson Vanzin Moura da Si 0101 059088/2010
0108 001102/2011
Gerson Xavier Gama 0051 000156/2007
Gilberto Rodrigues Baena 0021 000458/2000
0024 000880/2001
Gilberto Stinglin Loth 0021 000458/2000
0024 000880/2001
0099 057463/2010
Giovani de Oliveira Seraf 0057 001586/2007
0103 064061/2010
Gladimir Adriani Poletto 0003 000308/1995
0081 002384/2010
Gladys Lucienne de Souza 0008 001352/1997
Guilherme Dometerco 0086 014605/2010
Guilherme Luiz Sandri 0058 001798/2007
Gustavo A. Weber 0106 072324/2010
Gustavo R. Góes Nicoladel 0083 005624/2010
Gustavo Saldanha Suchy 0039 000776/2005
0048 001500/2006
Hanelore Morbis Ozório 0095 040605/2010
0112 007356/2011
Helio Kennedy Gonçalves V 0012 000242/1998
Henrique Cardoso dos Sant 0093 031001/2010
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0046 000953/2006
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 0038 000582/2005
IVANISE N. KORNELHUK 0045 000909/2006
Igor Antonio Araujo 0032 001553/2003
Irineu Galeski Junior 0022 000528/2000
Ivo Bernardino Cardoso 0012 000242/1998
Ivone Pavato Batista 0097 045052/2010
JEFFERSON KAMINSKI 0114 015851/2011
JOAO ADEMIR R. PONTES 0042 000239/2006
JOAO CANDIDO MICHALSKI 0016 001263/1999
JOSE BENJAMIN MELLINGER 0004 000839/1995
JULIO CESAR RIBAS BOENG 0032 001553/2003
Jaime Oliveira Penteado 0101 059088/2010
0108 001102/2011
Janaina Cirino dos Santos 0013 000757/1999
Janaina Feliciano F. Akse 0040 001396/2005
Janaina Giozza Ávila 0039 000776/2005
0048 001500/2006
Janaina Rovaris 0004 000839/1995
Jaqueline Zambon 0021 000458/2000
0024 000880/2001
Jefferson Renato Rosolem 0022 000528/2000
Joaquim Miró 0050 000030/2007
0085 013248/2010
Jorge Durval da Silva 0059 000018/2008
José Ari Matos 0085 013248/2010
José Augusto Antunes 0043 000478/2006
José Augusto Araújo de No 0043 000478/2006
José Cid Campêlo Filho 0089 023747/2010
José Devanir Frítola 0034 000889/2004
0055 001305/2007
José Domingues 0004 000839/1995
João Antonio Carrano Marq 0073 001434/2009
João Casillo 0094 036355/2010
João Leonel Antocheski 0067 001312/2008
0077 002303/2009
João Leonelho Gabardo Fil 0021 000458/2000
0024 000880/2001
0099 057463/2010
João Otavio Simões Pinto 0102 062767/2010
João Ricardo Cunha de Alm 0102 062767/2010
Juliana Lopes da Silva 0062 000672/2008
Juliana Michele de Assunç 0097 045052/2010
Juliana Osório Junho 0034 000889/2004
Juliano Caldas Pozzo 0102 062767/2010
Juliano Campelo Prestes 0089 023747/2010
Julio Barbosa Lemes Filho 0017 001290/1999
0117 040054/2011
Júlio César Dalmolin 0061 000549/2008
Kelly Cristina Worm Cotli 0070 000356/2009
Kleber Schoneweg Wolf 0044 000753/2006
LAERCIO A. DOS SANTOS 0049 001568/2006
LINDSAY LAGINESTRA 0077 002303/2009
LUCIANA BERRO 0046 000953/2006
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0045 000909/2006
LUIZ CHEMIM GUIMARAES 0016 001263/1999
LUIZ FRANCISCO AZZOLINI C 0081 002384/2010
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE 0045 000909/2006
LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA 0068 001416/2008
LUIZ ROBERTO HECH 0049 001568/2006
Larissa Alcântara Pereira 0102 062767/2010
Leandro Galli 0063 000687/2008
Leandro Negrelli 0125 007439/2012
Leonardo Xavier Roussenq 0074 001873/2009
Leonel Trevisan Júnior 0023 000567/2000
Lidiana Vaz Ribovski 0100 057731/2010
0108 001102/2011
0124 006189/2012
Liliana Orth Diehl 0064 000753/2008
Lincoln Taylor Ferreira 0027 000267/2002
Luciane Rosa Kanigoski Qu 0027 000267/2002
Luciano Busato 0036 001183/2004
0052 000488/2007
Lucius Marcus Oliveira 0114 015851/2011
Luis Daniel Alencar 0113 012772/2011
Luiz Adão de Carli 0042 000239/2006
Luiz Alceu G. Bettega 0040 001396/2005
Luiz Carlos Checozzi 0064 000753/2008
Luiz Carlos da Rocha 0016 001263/1999
Luiz Daniel Felippe 0066 001037/2008
Luiz Fernando Brusamolin 0001 000678/1989
0061 000549/2008
Luiz Fernando Casagrande 0117 040054/2011
0120 057057/2011
Luiz Fernando Dietrich 0091 027064/2010
Luiz Fernando Pereira Cas 0105 071472/2010
Luiz Fernando de Queiroz 0030 001022/2002
Luiz Guilherme C. Guimarã 0018 001428/1999
Luiz Gustavo Mussolini De 0081 002384/2010
Luiz Gustavo Pires de Cam 0095 040605/2010
Luiz Gustavo Vardânega Vi 0043 000478/2006
Luiz Henrique Bona Turra 0101 059088/2010
0108 001102/2011
Luiz Henrique Cabanellos 0059 000018/2008
Luiz Henrique Orlandine M 0016 001263/1999
Luiz Renato P. Santa Rita 0043 000478/2006
Luiz Rodrigues Wambier 0035 000995/2004
0043 000478/2006
0069 001824/2008
0073 001434/2009
0078 002379/2009
0086 014605/2010
Luiz Salvador 0087 020619/2010
Luís Oscar Six Botton 0004 000839/1995
Lázaro Aparecido Villas B 0123 001510/2012
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0021 000458/2000
MARCEL SOUZA OLIVEIRA 0020 000178/2000
MARCELO MARTINS 0075 001951/2009
MARCIO ANTONIO SASSO 0038 000582/2005
MARCOS HENRIQUE MACHADO P 0001 000678/1989
MARIA ALICE C. DE FIGUEIR 0054 001057/2007
MARILANE DA LUZ CORDEIRO 0068 001416/2008
MAURO CEZAR ABATI 0095 040605/2010
MICHELE DE CASSIA T. SILV 0032 001553/2003
MIGUEL LUIZ CONTE 0002 000492/1994
MIRIAM CRISTINA ARTUR BOR 0071 000513/2009
MURIEL GONCALVES MARTYNYC 0026 001025/2001
Manif Antonio Torres Juli 0060 000175/2008
Manoel Alexandre S. Ribas 0030 001022/2002
Marcello Caruso G. Vallen 0043 000478/2006

Marcelo Augusto Gonçalves 0043 000478/2006
Marcia Regina Caruso Garc 0043 000478/2006
Marcio Augusto Verboski 0070 000356/2009
Marcio Ayres de Oliveira 0076 002190/2009
0100 057731/2010
Marcio Rubens Passold 0074 001873/2009
Marcos Paulo da Silva 0059 000018/2008
Maria Ilma Caruso 0047 001070/2006
Maria Inês Dias 0064 000753/2008
Maria Izabel Bruginski 0067 001312/2008
Maria Luisa Rodrigues Cat 0043 000478/2006
Mariane Cardoso Macarevic 0088 022521/2010
Mario Beltramin Junior 0025 001009/2001
Markléa da Cunha Ferst 0010 001433/1997
Marly Borges Domingues 0004 000839/1995
Mauri Marcelo Bevervanço 0086 014605/2010
Mauricio Kavinski 0061 000549/2008
Mauro Júnior Seraphim 0102 062767/2010
Mauro Leitner Guimarães F 0024 000880/2001
Mauro Shiguemitsu Yamamot 0121 060563/2011
Mauro Sérgio G. Nastari 0069 001824/2008
Maurício Souza Bochnia 0003 000308/1995
Maximiliano Gomes Mens Wo 0016 001263/1999
Maylin Maffini 0125 007439/2012
Maysa Rocco Stainsack 0008 001352/1997
Michelle Cristine da Graç 0077 002303/2009
Milton Luiz Cleve Küster 0057 001586/2007
0082 004919/2010
Milton Teodoro da Silva 0006 000491/1997
Misael Fuckner de Oliveir 0084 005633/2010
Mozarte de Quadros Júnior 0110 005783/2011
Murilo Celso Ferri 0053 000641/2007
Murilo Ubirajara Guse 0004 000839/1995
Márcia Wormsbecker 0068 001416/2008
Márcio Rogério Depolli 0087 020619/2010
Mônica Lorusso 0095 040605/2010
NAIRA VIEIRA NETO GASPARI 0016 001263/1999
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 0008 001352/1997
NILZA SALLETE FERREIRA DA 0002 000492/1994
Nelson Antonio Gomes Juni 0007 001173/1997
0029 000722/2002
Nelson Beltzac Junior 0110 005783/2011
Nelson Gonzi Morgado 0006 000491/1997
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0016 001263/1999
Odorico Tomasoni 0096 041746/2010
Osmann de Oliveira 0122 067632/2011
Otto Steiner Junior 0066 001037/2008
PABLO PUGLIESI CASTELLARI 0002 000492/1994
0014 000880/1999
POTIGUAR ALVIN RESENDE 0001 000678/1989
Paula Rena Beraldo 0060 000175/2008
Paulo Fernando Paz Alarcó 0058 001798/2007
Paulo Guilherme de Mendon 0113 012772/2011
Paulo Roberto Jensen 0001 000678/1989
0017 001290/1999
0018 001428/1999
Paulo Sérgio Bandeira 0049 001568/2006
Paulo Sérgio Piasecki 0060 000175/2008
Paulo Vinicius de Barros 0032 001553/2003
Paulo Virgílio de Carvalh 0016 001263/1999
Pedro Henrique Xavier 0026 001025/2001
Pedro Ivan Vasconcelos Ho 0102 062767/2010
Pio Carlos Freiria Junior 0092 028838/2010
RANKA D. S. DA GAMA 0011 000086/1998
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0008 001352/1997
REINALDO MIRICO ARONIS 0018 001428/1999
RONILDO GONCALVES DA SILV 0023 000567/2000
Rafael Gonçalves Rocha 0002 000492/1994
0014 000880/1999
Rafael Santos Carneiro 0074 001873/2009
Reinaldo Mirico Aronis 0001 000678/1989
0059 000018/2008
0071 000513/2009
Renata Cristina Wagner Pa 0094 036355/2010
Ricardo Costa Maguetas 0084 005633/2010
Ricardo Henrique Weber 0106 072324/2010
Robinson Leon de Aguero 0095 040605/2010
Rodrigo Augusto Arruda 0079 000499/2010
Rodrigo Castor de Mattos 0113 012772/2011
Rodrigo Caxambu de Almeid 0062 000672/2008
Rodrigo Fontana França 0109 003482/2011
Rodrigo da Rocha Leite 0016 001263/1999
Roseane Riesel 0096 041746/2010
Rosângela Arizza Manjon M 0104 064410/2010
Rosângela da Rosa Corrêa 0088 022521/2010
SEBASTIAO M. MARTINS NETO 0002 000492/1994
SILVIO NAGAMINE 0016 001263/1999
SUZETE DE FATIMA BRANCO 0013 000757/1999
Samuel Taner de Andrade 0115 021187/2011
Sandra Regina Rodrigues 0111 006770/2011
Saulo Yassumassa Ito 0114 015851/2011
Sidnei Gilson Dockhorn 0003 000308/1995
0111 006770/2011
Silvio Felipe Guidi 0016 001263/1999
Sérgio Siu Mon 0110 005783/2011
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS 0037 001236/2004
Tatyane Priscila Portes L 0082 004919/2010
0101 059088/2010
Teresa Arruda A. Wambier 0035 000995/2004
0069 001824/2008
0073 001434/2009
0078 002379/2009
Thiago de Carvalho Ribeir 0089 023747/2010
VIVIANE BERNARDO JORGE 0026 001025/2001
Valdeci Wenceslau B. Marq 0034 000889/2004
Valdemar Bernardo Jorge 0026 001025/2001
Valmir Jorge Comerlatto 0123 001510/2012
Valter Kisielewicz 0068 001416/2008
Valéria Caramuru Cicarell 0017 001290/1999
0074 001873/2009
0116 033436/2011
Victicia Kinaski Gonçalve 0118 042464/2011
Victor André Cotrin da Si 0031 001062/2002
Vitório Karan 0065 000827/2008
WALDEMAR LOPEZ HEREK 0001 000678/1989
WASHINGTON YAMANE 0038 000582/2005
WILSON CANDIDO WENCESLAU 0034 000889/2004
Wilson Garcia 0025 001009/2001

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-678/1989-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x MADESA EXPL.COM.DE MADEIRAS LTDA e outro- (fls. 212) " Despachado dos autos em apenso n.º 1290/1999 e 1428/1999). Cumpridas as determinações lá exaradas, voltem conclusos. Intime-se.-Advs. Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane Grabovski, Reinaldo Mirico Aronis, POTIGUAR ALVIN RESENDE, Elias Mattar Assad, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, WALDEMAR LOPEZ HEREK e Paulo Roberto Jensen-.

2. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS-492/1994-METALESP CONSTRUCOES MECANICAS LTDA x XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e outro- (fl. 362) " 1. Manifeste-se a autora, em 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face da certidão de fl. 361v°, sob as penas da lei. 2. Intime-se. -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M. MARTINS NETO, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, PABLO PUGLIESI CASTELLARIN, Daniela Machado, Rafael Gonçalves Rocha e Alessandro Dias Prestes-.

3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-308/1995-J. MALUCELLI SEGURADORA S.A. x HENRIQUE G. STEIN- Providencie a retirada e remessa do ofício. -Advs. Maurício Souza Bochnia, Gladimir Adriani Poletto, Fábio José Possamai, GENESIO ALVES DA SILVA JUNIOR e Sidnei Gilson Dockhorn-.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-839/1995-UNIBANCO-UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S.A. x LUIZ CARLOS SAMPAIO e outro- (fl. 244) " 1. Defiro o bloqueio de transferência da titularidade do veículo GM/ASTRA, placas AJL-8553, do devedor LUIZ CARLOS SAMPAIO, junto ao DETRAN/PR, por intermédio do Sistema RENAJUD, conforme requerimento (fls. 242). 2. Defiro, ainda, o desbloqueio do veículo VW/KOMBI, placas BZT-2453, do devedor VALDIR PEREIRA DA SILVA, também por intermédio do Sistema RANJUD, conforme requerimento (fls. 242). 3. Diligenciado o procedimento de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema RENAJUD, conforme documento que segue em separado para juntada aos autos. 4. Sobre o contido no referido documento, diga o Dr. Procurador da parte credora. 5. Intime-se. Manifeste-se o credor quanto a certidão de fls.243. -Advs. Luís Oscar Six Botton, André Abreu de Souza, Janaina Rovaris, JOSE BENJAMIN MELLINGER, ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV, Murilo Ubirajara Guse, José Domingues e Marly Borges Domingues-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1176/1996-VANESSA PIMAZONI CORTES x ZIPER CONFECÇÕES LTDA - CASA DO ZIPER LTDA e outros- (fl. 251) " A conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Após, tornem-me conclusos. Providencie a parte interessada o depósito das custas do Sr. Contador, no valor de R$10.08 , diretamente na conta do Contador (GUIA PRÓPRIA DO CARTÓRIO DO 4º OFICIO CONTADOR E PARTIDOR), conforme certidão de fls. 251v-Adv. Emílio Luiz A. Prohmann-.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000004-24.1997.8.16.0001-WANDA EDITH WASILEWSKI x WILSON RODRIGUES SANTOS e outros-)fl. 326) " 1. Diligencie-se a intimação pessoal dos devedores quanto à penhora efetivada nos autos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intime-se. Diligências necessárias. Antecipe custas de expedição 01 edital (R$ 9,40) e apresente a minuta conforme (C.N. 5.4.3.1) -Advs. Nelson Gonzi Morgado, Danielle Christianne da Rocha, Fernanda Nelsen T. Decesaro e Milton Teodoro da Silva-.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1173/1997-LEOCADIA ZAVADZKI DE AZEVEDO x ATILIO BATISTA DE ALMEIDA- Manifeste-se quanto a resposta do ofício. -Adv. Nelson Antonio Gomes Junior-.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1352/1997-ALMEIDA FILHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ- (fl. 274) " Vistos etc. Defiro, em termos, os pedidos de fls. 267/270. Proceda-se a consulta ao sistema RENAJUD de eventuais veículos em nome da devedora, RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ (CPF nº 735.480.229-87), junto ao DETRAN, por intermédio do Sistema RENAJUD. Diligenciado o procedimento de consulta, mediante regular acesso ao próprio Sistema RENAJUD, conforme documento que segue em anexo a este ordinatório. Sobre o seu conteúdo, diga a credora, no prazo de 5 (cinco) dias. Indefiro o pedido de consulta ao sistema INFOJUD e ao Sistema Nacional de Busca eletrônica, tendo em vista que este Juízo não faz uso destes sistemas. De outro vértice, determino a expedição de ofício à Receita Federal, para que forneça as últimas 3 (três) declarações de imposto de renda do devedor, às expensas da exequente, para o fim colimado. Intime-se. Antecipe custas de 01 ofício (R$ 9,40) -Advs. Carlos Alberto Forbeck de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro, Maysa Rocco Stainsack, Elton Baiocco, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Gladys Lucienne de Souza Cortez e RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES-.

9. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1356/1997-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRCAO LTDA x CONSTRUTORA PEROLA BRANCA LTDA e outros- Manifeste-se o autor quanto o ofício da Receita Federal.-Adv. Diogo Guedert-.
10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1433/1997-JESUS JOSE RIBEIRO x LUIS ANTONIO BONGUERNER- (fl. 239) " 1. Oficie-se à Receita Federal para que forneça cópia da Declaração de Bens constante da última Declaração do Imposto de Renda apresentada pelo executado. 2. Intime-se. - Antecipe custas de 01 ofício (R$ 9,40) Advs. Alceu Giese e Markléa da Cunha Ferst-.
11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-86/1998-ZENO JOSE PRADO x EDSON CARLOS MENDES e outro- (fl. 440) " 1. Defiro os pedidos de fls. 436/437. 2. Procedo-se ao bloqueio on une, por intermédio do Sistema BACEN-JUD, em eventual(ais) numerário(s) existente(s) em conta(s) bancária(s) e aplicação(ções) em nome dos devedores, EDSON CARLOS MENDES (CPF/MF n° 875.135.019-04) e VILMA NUNES DE MORAIS MENDES (CPF/MF n° 636.022.029-68), até o valor de 109.656,34 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos). 3. Ainda, efetue-se o bloqueio de transferência da titularidade de eventuais veículos dos devedores junto ao DETRAN, por intermédio do Sistema RENAJUD. 4. Diligenciados os aludidos procedimentos, conforme documentos que seguem anexos a este ordinatório. 5. Após, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. 6. Intime-se. -Advs. RANKA D. S. DA GAMA e Ademir Tomaz de Lima-.
12. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-242/1998-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x INCORPLAN-INCORPORAÇÕES E PLANEJ. IMOBILIÁRIO LTDA e outro- Manifeste-se quanto a resposta do ofício. -Advs. Helio Kennedy Gonçalves Vargas e Ivo Bernardino Cardoso-.
13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-757/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS MARECHAL RONDON x MARIA JANETE FERREIRA DA COSTA- (fl. 343) " 1. Haja vista a concordância da autora/credora com o Laudo de Avaliação (fls. 319), requisitem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas no item 5.8.8.2, do Código de Normas (Provimento nº 26/99, da E. Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJPR, em 30/8/99, retificado pelo Prov. nº 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando-se, ainda, cânones 5.8.8.4 e 5.8.8.5. 2. Para realização da primeira praça e venda do bem, designo o dia 05 de julho de 2012, as 13:30 horas oportunidade em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. 3. Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 25 de julho de 2012, as 13:30 horas, para alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. 4. Expeça-se e afixe-se edital, com prazo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71. 5. A parte devedora fica, com a publicação deste despacho no Diário Oficial, devidamente cientificada, por meio de seu advogado, das datas, horas e local designadas para a alienação judicial (CPC, art. 687, § 5º). 6. Intime-se. Diligências. Providencie a matrícula atualizada bem coo o débito, pagamento de 01 edital (R$ 9,40), Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Advs. Claudio Marcelo Baiak, Janaina Cirino dos Santos, SUZETE DE FATIMA BRANCO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-.
14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000077-25.1999.8.16.0001-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x LINDA KELLY LAURINDO NENM - ME- (fl. 298) " Defiro o pedido de fl. 296 dos autos. Proceda-se o bloqueio on line, por intermédio do sistema BACEN-JUD, em eventual(ais) numerário(s) existente(s) em conta(s) bancária(s) e aplicação(ções) em nome dos devedora, LINDA KELLY LAURINDO NENM ME (CPF nº 02.548.917/0001-50) até o valor total de R$ 17.701,15 (dezessete mil setecentos e um reais e quinze centavos). Diligenciado o procedimento de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema BACENJUD, conforme documento que segue em anexo a este ordinatório. Sobre o seu conteúdo, digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. -Advs. PABLO PUGLIESI CASTELLARIN e Rafael Gonçalves Rocha-.
15. ORDINÁRIA-0000149-12.1999.8.16.0001-SUPERMERCADOS COLETAO LTDA COM RAZAO SOCIAL ... e outro x STELLA COMERCIO E REPRESENT.DE MANUFATURAS LTDA- (fl. 236) " Abra-se vista para a Dra. Procuradora da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga no livro próprio, conforme requerido (fl. 235). Intime-se. Diligencias necessárias. -Advs. Franceliz Bassetti de Paula e ANA CRISTINA COLETO-.
16. OBRIGACAO DE FAZER C/PED.OUT.-1263/1999-NELSON GARCIA e outros x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, além de incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo vigente (art. 196 do Código de Processo Civil).-Advs. AFONSO CELSO BARREIROS, Fernando Zenato Negrele, ANDRE LUIZ LIECHOSCKI, LUIZ CHEMIM GUIMARAES, Silvio Felipe Guidi, Maximiliano Gomes Mens Woellner, JOAO CANDIDO MICHALSKI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, Luiz Carlos da Rocha, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, Andressa Jarletti G. de Oliveira, Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, Rodrigo da Rocha Leite, NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM, Claudine Adamowicz Rebello, Daniela Xavier Artico e Luiz Henrique Orlandine Munhoz-.
17. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1290/1999-MARCOS EDUARDO FREITAS RODRIGUES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- (fl. 306) " Vistos etc. 1. Considerando que a sentença proferida nestes autos julgou também a demanda em apenso (nº 1.428/1999); bem como que houve fixação do ônus da sucumbência em conjunto para as duas ações; e, ainda, que tal verba já foi depositada pela devedora, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (vide fl. 267) e levantada pelo credor (alvará à fl. 272), remetam-se os autos à conta e preparo das custas processuais remanescentes (inclusive FUNJUS, se houver). 2. Em seguida, voltem todos conclusos. 3. Intime-se. Providencie o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 31,96), Sr. Distribuidor (R $ 4,96) -Advs. Paulo Roberto Jensen, Julio Barbosa Lemes Filho, Alexandre Nelson Ferraz e Valéria Caramuru Cicarelli-.
18. ANULATÓRIA-1428/1999-MARCOS EDUARDO FREITAS RODRIGUES e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- (fl. 261) " Vistos etc...Considerando o teor da manifestação de fls. 260, remetam-se os autos a conta e preparo das custas processuais remanescentes (inclusive FUNJUS, se houver). Em seguida, voltem todos conclusos. Intime-se Providencie o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 50,02) -Advs. Paulo Roberto Jensen, REINALDO MIRICO ARONIS e Luiz Guilherme C. Guimarães-.
19. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1439/1999-BANCO ITAÚ S/A x ALEXANDRE ROBERTO PEIXER- Providencie a retirada e remessa do ofício a RF -Advs. Daniel Hachem e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-.
20. ALVARÁ-178/2000-CARMEM DO NASCIMENTO PROHMANN- Providencie a retirada e remessa do ofício a CEF-Adv. MARCEL SOUZA OLIVEIRA-.
21. REVISÃO CONTRATUAL-458/2000-FERNANDO JOSE ARAUJO FERREIRA e outro x BANCO ITAÚ S/A- (fl. 957) " 1. Manifestem-se as partes, em prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos ao laudo pericial apresentados às fls. 952/956. 2. Intime-se. -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, Gilberto Rodrigues Baena, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth e Jaqueline Zambon-.
22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-528/2000-EVANGÉLICO SAÚDE LTDA x ADRIANA ANDERSON CHAVES- (fl. 334) " " 1. Defiro, em termos, o pedido de fl. 333. Efetue-se o bloqueio de transferência da titularidade de veículo em nome da devedora, ADRIANA ANDERSON CHAVES (CPF nº 835.352.689-15) junto ao DETRAN, por intermédio do Sistema RENAJUD. Diligenciado o procedimento de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema RENAJUD, conforme documento que segue em anexo a este ordinatório. 2.2. Sobre o seu conteúdo, diga a credora, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. De outro vértice, como este Juízo não opera com o sistema Infojud, defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, conforme requerido. 4. Expeça-se ofício, para o fim colimado, às expensas da credora. 5. Intime-se. Antecipe a credora o pagamento de custas de 01 ofíco (R$ 9,40) -Advs. Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Irineu Galeski Junior e Adriano Muniz Rebello-.
23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-567/2000-MIDAIR MOREIRA DE CASTILHO x NAIR ESTHER ROHDEN- (fl. 755) " 1. Expeça-se ofício à CNF Administradora de Consócios Nacional Ltda., conforme requerido (fls. 751/754). 2. Intime-se. Diligências. Antecipe a credora custas para a expedição de ofício (R$ 9,40) -Advs. Leonel Trevisan Júnior e RONILDO GONCALVES DA SILVA-.
24. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-880/2001-GILDA ILZE NAVARETTE x ITAU CREDITO IMOBILIARIO S.A.- (fl. 921) " 1. Defiro o pedido de fls. 918/919. 2. Desta sorte, abra-se vista dos autos à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga no livro próprio. 3. Intime-se. -Advs. Mauro Leitner Guimarães Filho, Bruno Gomara Cavallin, Gilberto Rodrigues Baena, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth e Jaqueline Zambon-.
25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1009/2001-CÉLIA REGINA GUIMARÃES MOREIRA e outro x COOPERATIVA HABITACIONAL DO RESIDENCIAL MORUMBI - COHAREM- (fl. 605) " 1. Intime-se a devedora COOPERATIVA HABITACIONAL DO RESIDENCIAL MORUMBI - COHAREM, na pessoa de seu procurador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado (FL. 600), sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante da condenação (CPC, 475-J) e posterior penhora de bens, quando, então, poderá oferecer impugnação, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. 2. Intime-se. -Advs. Wilson Garcia, Mario Beltramin Junior e Eric Rosa da Silva-.
26. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1025/2001-CONSTRUTORA SEGURANÇA LTDA x ODETE FATUCH DOS SANTOS- (fl. 548) " 1. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado (art. 475-J, §1º, CPC) para que tome ciência do ato constritivo, bem como para exercer a faculdade de impugnar, no prazo de quinze dias. 2. Transcorrido o prazo para impugnação, voltem-me conclusos para análise do requerimento de fl. 547. 3. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. Pedro Henrique Xavier, MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, Valdemar Bernardo Jorge e VIVIANE BERNARDO JORGE-.
27. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-267/2002-ANDREIA CRISTINA GAVLETA DERIO e outro x ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E REC. DE ATIVOS- (fl. 300) " 1. Manifeste-se a credora sobre o interesse no prosseguimento do processo. 2. Intime-se. -Advs. Luciane Rosa Kanigoski Quintino e Lincoln Taylor Ferreira-.
28. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0000395-03.2002.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x GALENO BATISTA DE SOUZA e outro- (fl. 218) " Vistos etc. 1. Ciente do inteiro teor do r.acõrdão prolatado pela douta 06ª CCv. do egrégio TJPR, nos autos de apelação cível nº 788.195-4 (fls. 195/199), dando provimento ao recurso para anular a sentença recorrida (fls. 159/161), determinando o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. 2. Desse modo, manifeste-se a credora, BANCO BRADESCO S/A, quanto ao prosseguimento do presente feito, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. 3. Intime-se. Ciência do ofício de fl 211/217.-Adv. Denio Leite Novaes Júnior-.
29. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-722/2002-REGINA DOS SANTOS x MARIA SUELY DA SILVA- (fl. 165) " 1. Defiro o pedido de fl. 164. 2. Desta sorte, expeça-se carta precatória para a Comarca de Palmas, TO, com prazo de 30 (trinta) dias para efetivo cumprimento. 3. Intime-se. - Providencie a credora cópias de fls. 165,165 e ao pagamento de 01 ofício (R$ 9,40) Adv. Nelson Antonio Gomes Junior-.
30. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1022/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO II x NEWTON CRUZ e outro- (fl. 287) " 1. Manifeste-se o credor, CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO II, acerca do prosseguimento do presente feito, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse, mormente face à certidão

de fl. 286 vº. 2. Intime-se. -Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Manoel Alexandre S. Ribas, Alexandra Dária Pryjmak e Claire Lottice-.

31. ORDINÁRIA-1062/2002-VERA REGINA RODRIGUES XAVIER x BANCO ITAÚ S/A- (fl. 318) " 1. Desentranhe-se a petição de fls. 313/317, visto que não pertence a estes autos, pois, embora o número dos autos esteja correto, o Sr. Luiz Thomazini Maquiavelli não é parte nos autos. 2. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade da Justiça, deverá ser observada a regra contida no art. 12 da Lei 1060/50. 3. De outro vértice, tendo em vista a determinação contida no item '1' de fls. 312, diligencie-se à intimação da ré para que providencie o pagamento da parte que lhe cabe em relação as custas processuais de fls. 295, sob as penas da lei. 4. Intime-se. -Advs. Victor André Cotrin da Silva e Fernanda Fortunato Mafra-.

32. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1553/2003-OHYLA PEIXOTO x ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO- (fl. 429) " Pagas as eventuais custas remanescentes, arquivem-se estes autos, com as devidas anotações. Intime-se. Providencie o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 320,24). Sr. Distribuidor (R$ 2,48) -Advs. JULIO CESAR RIBAS BOENG, MICHELE DE CASSIA T. SILVERIO, Carolina Luiza Loyola, Igor Antonio Araujo e Paulo Vinicius de Barros Martins Junior-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-104/2004-DIFRANCE COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME x WIND WAY CONFECÇÕES LTDA ME- (fl. 220) " 1. Defiro o pedido de fl. 219. 2. Desta sorte, expeça-se carta precatória à Comarca de São Paulo, SP, com prazo de 30 (trinta) dias para efetivo cumprimento. 3. Condiciono, contudo, que, antes da realização da diligência, a credora apresente o demonstrativo atualizado da dívida. 4. Intime-se. - Providencie fotocópias da procuração/substabelecimento, fl.s 219/220 e do demonstrativo atualizado da dívida, bem como ao pagamento de 01 carta precatória (R$ 9,40)Adv. Alexandre Christoph Lobo Pacheco-.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-889/2004-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x ALMIATI INCORPORADORA E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.- (fl. 116) " 1. Sobre o interesse de seu constituinte em dar prosseguimento ao processo, diga o Dr. Procurador da parte autora/credora. 2. Intime-se. Diligências. -Advs. Diogo Guedert, José Devanir Frítola, Juliana Osório Junho, Valdeci Wenceslau B. Marques e WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR-.

35. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-995/2004-TANIA MARA MIOTO ANDRIOLI x BANCO ITAÚ S/A- (fls. 938) " Com as informações em separado, as quais foram por mim remetidas, pelo Sistema Mensageiro, conforme comprovante que segue junto, à Exma. Sra. Dra. Desembargadora ROSANA ANDRIGUE1TO DE CARVALHO, DD. Relatora do Agravo de Instrumento. Intime-se. Diligências necessárias. - Manifeste-se o credor quanto ao depósito de fls. 932. Advs. Alissa Albini V. de Vasconcellos, Amarilio Hermes L. de Vasconcelos, Evaristo Aragão F. dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda A. Wambier-.

36. USUCAPIÃO-1183/2004-SEBASTIÃO CLEMENTINO PINTO e outro- Providencie a parte interessada o depósito das custas do Sr. Contador, no valor de R$10.08 , diretamente na conta do Contador (GUIA PRÓPRIA DO CARTÓRIO DO 4º OFICIO CONTADOR E PARTIDOR), conforme certidão de fls. 437v-Advs. Elaine de Fátima C. Guérios, Cícero Alessandro Guérios, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e Luciano Busato-.

37. USUCAPIÃO-1236/2004-FREDY JUNIOR DA SILVA e outro- Providencie fotocópias da inicial, fls. 239/241 e 242 verso. -Advs. Anísio dos Santos, TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA e Claire Lottice-.

38. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-582/2005-CELITA ALVANY PIAZETTA RIBAS x BANCO DO BRASIL S/A- Providencie o advogado Dr. Islei Cezar Dominguez a retirada do alvará n° 264/2012, na Caixa Economica Federal do Fórum - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 24.05.2012. -Advs. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, MARCIO ANTONIO SASSO e Arlindo Menezes Molina-.

39. BUSCA E APREENSÃO-776/2005-BANCO ITAÚ S/A x RONALDO DOMINGOS SILVEIRA- Providencie o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 8,46) -Advs. Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Ávila, Cristiane Belinati Garcia Lopes e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-.

40. DEPÓSITO-1396/2005-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x EVIVALDO PEREIRA SOUZA- (fl. 183) " 1. Defiro o pedido de fl. 182. 2. Desta sorte, expeça-se carta precatória à Comarca de Palmas, TO, com prazo de 30 (trinta) dias para efetivo cumprimento. 3. Intime-se. Antecipe 01 carta precatória (R$ 9,40) e trazer cópia inicial, procurações, fls. 182/183 (2x cada), bem como ao pagamento de autenticações (R$ 2,82 por folha) -Advs. Luiz Alceu G. Bettega, Clélia Maria da Gama B. de S. Bettega e Janaina Feliciano F. Aksenen-.

41. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1462/2005-TEREZA FEIL x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Providencie a parte ré o pagamento das custas referentes ao escrivão (R$ 797,82), distribuidor (R$ 30,25) e funrejus (R$ 40,19).-Advs. Angela Maria Tomasin e Cristiane Belinati Garcia Lopes-.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-239/2006-CARLO ENRIQUE BACCHI MONTEIRO x MARCIA MARIA CORDEIRO FERREIRA e outros- (fl. 247) " 1. Intime-se o procurador dos devedores para o fim de trazer aos autos as certidões de óbito a que se refere no item '1' de fls. 241. 2.Expeça-se mandado de penhora sobre o i-móvel indicado (fl. 246). 3. Efetivado o ato, intime-se os devedores, na pes-soa de seu advogado (CPC, 652, § 4º), constando que, pelo ato da inti-mação, ficam constituídos depositários do bem penhorado. 4. Observe o credor quanto ao disposto no artigo 659 §4° do CPC. 5. Intime-se.Custas do Sr. Distribuidor (R$ 2,48). Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Advs. JOAO ADEMIR R. PONTES e Luiz Adão de Carli-.

43. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-478/2006-RICHARD DE CASTRO x MERCADOCAR MERCANTIL DE PEÇAS LTDA e outros- (fl. 390) " 1. Compulsando os autos, verifico que as partes ZARA BRASIL LTDA. e BANCO BANESPA S.A. ainda não foram devidamente citadas. 2. Desta sorte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o autor informe o endereço atualizado de referidas pessoas jurídicas, a fim de que o(s) ato(s) citatório(s) seja(m) efetivamente realizado(s). 3. Intime-se. -Advs. Luiz Renato P. Santa Rita, José Augusto Antunes, Carlos Augusto S. Antunes, Maria Luisa Rodrigues Catalano, Marcia Regina Caruso Garcia, Marcello Caruso G. Vallensuela, Marcelo Augusto Gonçalves Vaz, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Luiz Rodrigues Wambier e Evaristo Aragão F. dos Santos-.

44. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-753/2006-SILCLÉIA PEREIRA ALVES UADI x CAFÉ ALVORADA S/A e outro- (fl. 349) " Manifeste-se a credota sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 347/348). Int-Advs. Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque e Kleber Schoneweg Wolf-.

45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-909/2006-SHOPPING ESTAÇÃO LIMITADA x CILMARA DA SILVA VEIGA- (fl. 270) " Considerando o contido no ofício de fl. 266, bem como no documento que segue, para que seja possível a realização da penhora on-line, conforme requerido às fls. 267/268, deve o Dr. Procurador da credora trazer aos autos número correto do CPF da Sra. CILMARA DA SILVA VEIGA. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. Eduardo Mello, Ana Letícia Dias Rosa, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e IVANISE N. KORNELHUK-.

46. DEPÓSITO-953/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GILMAR APARECIDO DE SOUZA- Manifeste-se quanto a resposta do ofício. -Advs. Blas Gomm Filho, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e Daniel Barbosa Maia-.

47. RESCISÃO DE CONTRATO-0001008-81.2006.8.16.0001-ANA PAULA DE SOUSA E LIMA e outro x ROSEANE MARÍLIA ALEXANDRE- (fl. 246) " Vistos etc. 1. Em face do advento da Lei n.º 11.232/2005, intime-se Roseane Marília Alexandre, para efetuar o pagamento do débito apontado à fl. 244 (R$ 27.022,23), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (inteligência do art. 475-J, "caput", do CPC). 2. Intime-se. -Advs. Acácio Corrêa Filho, Estêvão Lourenço Corrêa, Aristides Alves Rodrigues Filho, CIRLEI RABONI e Maria Ilma Caruso-.

48. REVISÃO CONTRATUAL-1500/2006-RONALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A- "Providencie o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 73,32) -Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, Gustavo Saldanha Suchy e Janaina Giozza Ávila-.

49. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1568/2006-BOUTIN FERTILIZANTES LTDA x ANDREIA FERREIRA MARQUES- (fl. 144) " Defiro o pedido de fl. 138/143. Expeça-se ofício para o BANCO SICREDI, no endereço indicado à fl. 139, para que proceda ao bloqueio de eventual(ais) numerário(s) existente(s) em eventual(ais) conta(s) bancária(s) e aplicação(ções) em nome da devedora, ANDRÉA FERREIRA MARQUES, até o valor total de R$ 2.049,55 (dois mil e quarenta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos), às expensas da credora. Prazo para resposta: 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência (CP, 330). Intime-se. Antecipe a embargante o pagamento de 01 ofício (R4 9,40) -Advs. LUIZ ROBERTO HECH, Paulo Sérgio Bandeira e LAERCIO A. DOS SANTOS-.

50. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0001004-10.2007.8.16.0001-VILMAR RAUL SCHERNER x BRASIL TELECOM S/A- (fl. 303) " 1. Manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado às fls. 301/302, informando se dá por quitada a dívida. 2. Intime-se. -Advs. Eraldo Lacerda Junior e Joaquim Miró-.

51. USUCAPIÃO-156/2007-THEREZA DE JESUS PURKOTT- Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Advs. Gerson Xavier Gama e Bento de Oliveira e Silva-.

52. MONITÓRIA-488/2007-RECUPERADORA DE MÁQUINAS ZIVIANI LTDA x CONSTRUTORA MONFORTE LTDA- Manifeste-se o autor quanto aos Embargos à Monitória. -Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e Luciano Busato-.

53. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-641/2007-BANCO BRADESCO S/A. x ALAN MESNIKI- (fl. 123) " 1. Expeça-se alvará em favor do procurador Emanuel Vitor Canedo da Silva (OAB/PR nº 10.088), para levantamento do valor incontroverso depositado nestes autos (fl. 109), eis que outorgados poderes para receber e dar quitação (fls. 5 e 6-v°). 2. Intime-se ao Dr. procurador da parte autora para que traga aos autos planilha de cálculo com o valor atualizado do débito, para posterior análise do requerimento de fl. 122. 3. Intime-se. Diligências. Antecipe custas para a expedição de 01 alvará (R$ 9,40) -Advs. Emanuel Vitor Canedo da Silva, Murilo Celso Ferri e ALAN MESNIKI-.

54. DECLARATÓRIA-1057/2007-HILDA TEIXEIRA DOS SANTOS x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- (fl. 144) " 1. Cumpra-se ao contido no item '3' do despacho de fl. 120. 2. Intime-se. (fl. 120) " ....3" Esclareça a a autora a satisfaç~çao da tutela peiteada nestes autos. Intime-se. -Advs. MARIA ALICE C. DE FIGUEIREDO, Francisco Antonio Fragata Junior e Elisa Gehlen Paula B. de Carvalho-.

55. EMBARGOS DE TERCEIRO-1305/2007-ZENILDO DA COSTA x CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- (fl. 302) " 1. Considerando que este processo foi extinto, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, CPC, fls. 291), os requerimentos de fls. 299 e 300/301 devem pleiteados em medida processual própria, considerada, também, a natureza da presente ação. 2. Intime-se. Diligências -Advs. José Devanir Frítola e Diogo Guedert-.

56. INVENTÁRIO-1405/2007-CARMEN LUCIA SANTOS LEVEK x ESPÓLIO DE JOSÉ SÉRGIO LEVEK- (fl. 218) " 1. Diligencie-se à intimação da inventariante para que explique as origens dos depósitos, conforme requerido pelo Ministério Público

(fls. 217). 2. De outro vértice, considerando, ainda, a promoção ministerial de fls. 217, aguarde-se a juntada da resposta do ofício enviado ao Banco Itaú S/A 3. Intime-se. Diligências. -Adv. Fernanda Prevedello Busato-.

57. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO-0001023-16.2007.8.16.0001-ODETE FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA x LIBERTY SEGUROS S.A.- (fl. 156) " 1. Em face do advento da Lei n.º 11.232/2005, intime-se o devedor, LIBERTY SEGUROS S/A, na pessoa de seu advogado, Dr. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, para efetuar o pagamento do débito apontado à fl. 155, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (inteligência do art. 475-J, "caput", do CPC). 2. Após o decurso do prazo, sem que a parte devedora efetue o cumprimento de sentença, acima determinado, o pedido de penhora via BACENJUD, será objeto de análise por este juízo. 3. Intime-se. -Advs. Alexandra Danieli Alberti, Giovani de Oliveira Serafini e Milton Luiz Cleve Küster-.

58. REVISÃO DE CONTRATO-1798/2007-OSVALDINA ALMEIDA DE MARIA x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF- (fl. 533) " 1. Proceda-se a Serventia a remessa destes autos à Justiça do Trabalho, com as homenagens de estilo. 2.Intime-se. Proceda a parte autora a retirada definitiva dos autos e remessa à Justiça do Trabalho. -Advs. Guilherme Luiz Sandri e Paulo Fernando Paz Alarcón-.

59. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-18/2008-LUZIA BOGUCHEVSKI x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES- (POR AVOCAÇÃO) (fl. 145/146) " 1. Trata-se de embargos de declaração opostos pela ré, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, contra o despacho de fl. 140. Sustenta a embargante que o ordinatório contém erro material e necessita de modificação, nos termos contidos às fls. 142/143, aos quais por brevidade me reporto. É o relatório. Decido. 1.1. Conheço dos embargos, porque tempestivos, e dou-lhes provimento, por vislumbrar erro material no despacho, que passará a contar com a seguinte redação: "1. À ré, litisdenunciada à lide, TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua representação processual, trazendo à baila instrumento de procuração para outorga de poderes para a Dra. Danielle Bertuce Gonzalez (OAB/SP nº 201.201). 2. Intime-se. " 1.2. Saliento, por oportuno, que o colendo STJ Supremo Tribunal de Justiça já sedimentou seu entendimento no sentido de ser possível a alegação de erro material em sede de embargos de declaração, "in verbis": PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 1. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos, quando o aresto recorrido assentou que: "(...) Prima facie, verifica-se que os artigos apontados pela agravante (art. 102 do Regulamento do FINSOCIAL,) como malferido não foi devidamente prequestionado, o que obsta o conhecimento do especial, pois versa acerca de matéria sobre a qual o Tribunal a quo não emitiu pronunciamento meritório." 3.Embargos de declaração rejeitados. (STJ; EDcl-AgRg-Ag 1.167.043; Proc. 2009/0056349-5; SP; Primeira Turma; Rel. Min. Luiz Fux; Julg. 22/02/2011; DJE 07/04/2011) 1.3. Vê-se, portanto, que, "in casu", os embargos se prestam para concerto de erro material, como dispõe o excerto jurisprudencial supra. 2. De outro vértice, às fls. 126/127, a ré, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL, opôs embargos de declaração contra a sentença de fls. 119/124, alegando omissão no julgado quanto ao termo inicial de incidência da correção monetária. É o relatório. Decido. 2.1. Conheço dos embargos, porque tempestivos, entretanto nego-lhes provimento, por não vislumbrar omissão, contradição ou obscuridade no "decisum" combatido. Nesse sentido, aliás, vale conferir: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJESP 115/207). Assim permanece a decisão tal como lançada. 3. Quanto à apelação de fls. 128/139, cumprida a determinação judicial pela litisdenunciada à lide, contida no item "1.1" deste ordinatório, voltem-me conclusos os autos, para análise. 4. Intime-se. -Advs. Jorge Durval da Silva, Marcos Paulo da Silva, Reinaldo Mirico Aronis e Luiz Henrique Cabanellos Schuh-. Danielle Bertuce Gonzalez.

60. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-175/2008-CREDIMIX FOMENTO COMERCIAL LTDA x LUANA GABARDO- (fl. 149) " 1. Expeça-se alvará em favor do procurador Manif Antonio Torres Julio(OAB/PR nº 8989), para levantamento do valor incontroverso depositado nestes autos (fl.142), devidamente atualizado, eis que outorgados poderes para receber e dar quitação (fl. 08). 2. Intime-se. - Antecipe custas para a expedição de 01 alvará (R$ 9,40)Advs. Manif Antonio Torres Julio, Paula Rena Beraldo e Paulo Sérgio Piasecki-.

61. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001717-48.2008.8.16.0001-BOLESCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x BANCO REAL ABN AMRO S.A.- Providencie o credor o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 40,42)-Advs. Júlio César Dalmolin, Luiz Fernando Brusamolin e Mauricio Kavinski-.

62. ALVARÁ-672/2008-LARISSA LISBOA AIRES- (fl. 101) " 1. Assiste razão à requerente quanto às alegações de fl. 100. 2. Desta sorte, intime-se as requeridas (FENASEG Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpram as determinações contidas no item "4" do parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 94/94v°. 3. De outro vértice, considerando o item "2" do mesmo parecer, determino que se procedam às necessárias anotações nos registros do Cartório; na capa de autuação do processo; e, também, junto ao Distribuidor da Comarca para que os presentes autos de alvará sejam convertidos em ação de cobrança. 4. Intime-se. -Advs. Elizeu Luciano de A. Furquim, Rodrigo Caxambu de Almeida, Augusto Cesar da C. Fernandes e Juliana Lopes da Silva- Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas

63. DESPEJO POR INFRAÇÃO CONTRATUAL-687/2008-ESPÓLIO DE LAURINDA ROSA SEILER BETTEGA e outros x MORVAN TACLA LTDA e outro- (fl. 158) " 1. No prazo comum de dez dias, digam as partes da possibilidade de conciliação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas outras, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. 2. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. Leandro Galli e André Mello Souza-.

64. COBRANÇA-0003302-38.2008.8.16.0001-VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA x MINAS BRASIL SEGURADORA- (fl. 240) " 1. Ciente da decisão proferida na Apelação nº 748.921-2 (fls. 198/206). 2. Sobre retorno dos autos da Superior Instância, digam os Drs. Procuradores das partes. 3. Intime-se. -Advs. Maria Inês Dias, Luiz Carlos Checozzi, Edson Gonsalves Araújo, Carolina E. P. M. de S. Motta e Liliana Orth Diehl-.

65. INVENTÁRIO SOB O RITO DE ARROLAMENTO-827/2008-CATARINA TABORDA RIBAS e outro x ESPÓLIO DE GLAIRA MENDES DE ALMEIDA- Providencie a parte interessada o pagamento das custas referentes ao escrivão (R$ 985,12), distribuidor (R$ 30,25) Contador (R$ 10,08) e funrejus (R$ 103,73) - fl.82.- Adv. Vitório Karan-.

66. MONITÓRIA-1037/2008-BANCO FIBRA S/A x CELSO LUIZ GUSSO e outro- (fl. 254) " 1. Dou por encerrada esta fase processual. 2. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial e venham-me conclusos para sentença. 3. Anote-se no livro próprio. 4. Intime-se. Diligências. Providencie o autor pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 58,28)-Advs. Otto Steiner Junior, ARNO JUNG e Luiz Daniel Felippe-.

67. COBRANÇA-1312/2008-LSR SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS- (fl. 342) " 1. Defiro o pedido de reabertura do prazo (fl. 340). 2. Desta sorte, aguarde-se, por até 15 (quinze) dias, manifestação da autora. 3. Intime-se. -Advs. Filipe Alves da Mota, Aureo Vinhoti, João Leonel Antocheski e Maria Izabel Bruginski-.

68. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-1416/2008-VOLDINEI GARCIA x BANCO PANAMERICANO S/A e outro- (fl. 364) " 1. Primeiramente, manifestem-se as rés quanto ao pleito de fls. 361/363. Prazo: 5 (cinco) dias, com observância ao art. 191 do Código de Processo Civil. 2.Intime-se. -Advs. Ernani Kavalkievicz Junior, Márcia Wormsbecker, Valter Kisielewicz, MARILANE DA LUZ CORDEIRO FERNANDES RIOS, Francisco Antonio Fragata, Elisa Gehlen Paula B. de Carvalho e LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA-.

69. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1824/2008-GENEON DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- (fl. 109) " 1. Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, recebo a apelação de fls. 88/106, interposta pela requerida, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos ao requerente/apelado para, querendo, contrarrazoar, em 15 (quinze) dias. 3. Escoado o prazo, independente de manifestação do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens e cautelas de estilo. 4. Intime-se. -Advs. Mauro Sérgio G. Nastari, Teresa Arruda A. Wambier, Evaristo Aragão F. dos Santos e Luiz Rodrigues Wambier-.

70. COBRANÇA-356/2009-JOÃO BORSATO JUNIOR x HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO- (fl. 137) " 1. Recebo ambas as apelações de fls. 100/122 e 129/136 (apresentadas pela ré e autor, respectivamente), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos aos apelantes - apelados, pela ordem de autuação (e por prazos iguais e sucessivos de 15 dias), para, querendo, contra-arrazoarem os recursos. 3. Após, com ou sem manifestação dos litigantes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo singular. 4. Intime-se. -Advs. Marcio Augusto Verboski e Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan-.

71. COBRANÇA-513/2009-MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO x HDI SEGUROS S/A- (fl. 262) " A conta e preparo. Após, voltem conclusos. Providencie a parte interessada o depósito das custas do Sr. Contador, no valor de R$10.08 , diretamente na conta do Contador (GUIA PRÓPRIA DO CARTÓRIO DO 4º OFICIO CONTADOR E PARTIDOR), conforme certidão de fls. 262v-Advs. Claiton Ferreira Borcath, MIRIAM CRISTINA ARTUR BORCATH e Reinaldo Mirico Aronis-.

72. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO-690/2009-FLÁVIO MACEDO DA SILVA e outro x DORACI SANTOS MARTINEZ- Providencie o autor o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 26,52) - fl. 367-Advs. Demétrio Maruch N. da Silva, Antonio Carlos Guimarães Taques e Eduardo Arlindo Ziliotto-.

73. REVISÃO DE CONTRATO-1434/2009-ALEXANDRE PAKISZ M.E. x BANCO ITAÚ S/A- (fl. 236) " Vistos etc. 1. Ciente da r. decisão do insigne Relator, Desembargador JOATAN MARCOS DE CARVALHO (fls. 227/234 dos autos), proferida no agravo de instrumento nº 884.816-4, dando provimento ao mencionado recurso, para conceder ao agravante os benefícios da "justiça gratuita". 2. Desta sorte, promova a Serventia deste Juízo as anotações necessárias referentes à gratuidade processual concedida à autora, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, observando a nomeação como patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 3. De outro vértice, notifique-se o perito nomeado (fl. 206), para dizer se aceita o encargo, dando-lhe ciência da gratuidade processual. 4. Intime-se. -Advs. João Antonio Carrano Marques, André Luiz Pardo, Teresa Arruda A. Wambier, Luiz Rodrigues Wambier e Evaristo Aragão F. dos Santos-.

74. MONITÓRIA-1873/2009-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x MATERIA LOGICA SISTEMAS COMPUTACIONAIS LTDA e outro- (fl. 515) " 1. Desentranhe-se o mandado de citação para cumprimento no endereço indicado às fls. 514, conforme requerido. 2. Intime-se. Diligências. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para

expedição do competente mandado. -Advs. Alexandre Nelson Ferraz, FELIPE SÁ FERREIRA, Leonardo Xavier Roussenq, Marcio Rubens Passold, Valéria Caramuru Cicarelli e Rafael Santos Carneiro-.

75. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-1951/2009-MARILA VERONICA BALDON CHARKOVSKI e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- (fl. 717) " 1. Abra-se vista para os Drs. Procuradores da parte interessada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante carga no livro próprio, conforme requerido (fls. 692). 2. Após, voltem-me conclusos para deliberações quanto aos requerimentos de fls. 695/698 e 699/714. 3. Faça constar que todas as intimações relativas à parte interessada Caixa Econômica Federal, deverão ser publicadas, exclusivamente, em nome dos Advogados ANA LUIZA MANZOCHI (OAB/PR 24.824), DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA (OAB/PR 21.627) e MARCELO MARTINS (OAB/PR 18.526). 4. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. Fabíola Camisão Scóz, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Ana Luiza Manzochi, Danielle Christianne da Rocha e MARCELO MARTINS-.

76. BUSCA E APREENSÃO-2190/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x RENATO VIEIRA GUIMARAES- (fl. 54) " 1. Em face do trânsito em julgado (certidão de fl. 53vº) da sentença (fls. 47/49), manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que eventualmente for de seu(s) interesse(s). 2. Intime-se. -Advs. Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria-.

77. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2303/2009-BANCO BRADESCO S.A. x EDER LUIZ NINO DE ARAÚJO FILHO- (fl. 76) " 1. Tendo em vista o contido na petição de fl. 75, arquivem-se, devidamente observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. 2. Promovo ao desbloqueio do valor de R$ 165,45 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) junto ao Banco Itaú, conforme documento em separado. 3. Defiro o requerimento de desbloqueio de transferência dos veículos junto ao Sistema RENAJUD (fl. 33). Diligenciado o procedimento de desbloqueio do veículo mediante regular acesso ao próprio Sistema RENAJUD, conforme documento que segue em separado para juntada aos autos. 4. Intime-se. Diligências. Manifeste-se o autor quanto o ofício da Receita Federal. -Advs. João Leonel Antocheski, LINDSAY LAGINESTRA e Michelle Cristine da Graça Araújo-.

78. COBRANÇA-2379/2009-CÍNTIA PESSE RIBAS e outros x BANCO ITAÚ S/A sucessor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- (fl. 278) " 1. Renove-se a citação do Banco Banestado S.A., por carta A.R., como requerido (fls. 277). 2. Quanto ao contido às fls. 276/277, manifeste-se o Dr. Procurador da parte ré. 3. Faça constar que todas as intimações relativas à parte ré, deverão ser publicadas, exclusivamente, em nome do Advogado LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB/PR 7.295), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB/PR 22.129), EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB/PR 24.498). 4. Intime-se. Diligências necessárias. Antecipe custas para expedição da carta de citação e/ou intimação (R$ 9,40) e despesas postais (R$ 10,40). -Advs. Antonio Saonetti, Evaristo Aragão F. dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda A. Wambier-.

79. INVENTÁRIO-0000499-14.2010.8.16.0001-ROSANGELA APARECIDA SILVA x ESPÓLIO DE ADENIR VERDAM DA SILVA- (fl. 240) " Defiro, em termos, os pedidos de fls. 238/239. Por primeiro, proceda-se a consulta, por intermédio do sistema BACENJUD, de eventual saldo nas contas correntes do "de cujus" informadas à fl. 235 junto ao BANCO BRADESCO S/A. Diligenciado o procedimento de consulta, mediante acesso ao BACENJUD, conforme atesta o comprovante anexo. Em seguida, constatada a existência de numerário nas sobreditas contas, proceda-se o bloqueio destas, também pelo sistema BACENJUD, na totalidade do saldo informado através do resultado da diligência acima deferida. 3.1. Realizado o procedimento de bloqueio, mediante acesso ao BACENJUD, conforme o comprovante anexo. Acerca dos documentos mencionados nos subitens "2.1" e "3.1", diga a inventariante, num qüinqüídio. Empós, torne-me concluso o encarte processual, para análise dos demais pedidos formulados no petitório de fls. 218/220. Intime-se. -Advs. Rodrigo Augusto Arruda e Emili Cristina de Freitas-.

80. COBRANÇA-0001191-13.2010.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BERTIOGA x ANDRÉIA DE AZEVEDO FALCKENBACH- (fl. 44) "- Defiro o pedido de fls. 39/43, item III. Deve a ré, no prazo de 5 dias, trazer ao bojo dos autos os documentos mencionados à fl. 43, item III. 2- Intime-se. (fl. 62) " Vistos, etc. 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos e, quiçá, morais, no deslinde da causa. A preliminar arguida pela ré não merece acolhida pela total e absoluta falta de amparo legal. Com relação ao mérito, os pontos controvertidos resumem-se, basicamente, em: legalidade dos valores cobrados e encargos pela parte autora referentes às despesas condominiais do imóvel de propriedade da ré (descrito na inicial). Via de conseqüência, dou o feito como saneado. 2. Preparados, retornem-me para decisão, anotando-se no livro carga. 3. Intime-se. Providencie o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 24,90).-Adv. -. Luiz E Goldman

81. MONITÓRIA-0002384-63.2010.8.16.0001-J. MALUCELLI SEGURADORA S/A x RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA. e outros- (fl. 409) " 1. Defiro, em termos, os pedidos de lis. 407/408. 2. Proceda-se a consulta, por intermédio dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, visando a localização dos endereços dos réus, RIO AZUL SEGUROS 5/A LTDA (CNPJ n° 05.079.327/0001-14), CARLINHO DOS SANTOS (CPF n° 592.793.899-04) e LEONIR LUSIA VUOLO DOS SANTOS (CPF n° 811.031.829-0). 2.1. Diligenciada a busca pelo endereço da devedora, mediante regular acesso aos Sistemas BACENJUD e RENAJUD, conforme os documentos que seguem anexo a este ordinatório. 2.2. Sobre o seu conteúdo, diga a autora, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Expeça-se ofício à COPEL, para o fim colimado. 4. Indefiro o pedido de oficio à SANEPAR, por não prestar esse tipo de informação. 5. Diligências necessárias. 6. Intime-se. Antecipe custas de 01 ofício (R$ 9,40)-Advs. Gladimir Adriani Poletto, Fábio José Possamai, GENESIO ALVES DA SILVA JUNIOR, LUIZ FRANCISCO AZZOLINI CANONICO e Luiz Gustavo Mussolini Desidério-.

82. COBRANÇA-0004919-62.2010.8.16.0001-APARECIDA ALVES x FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- (fl. 87) " 1. Expeça-se alvará em favor da procuradora Tatyane Priscila Portes Lantier (OAB/PR nº 29.320), para levantamento do valor incontroverso depositado nestes autos (fl. 83), eis que outorgados poderes para receber e dar quitação (fl. 07). 2. Intime-se. Diligências. Antecipe custas para expedição da carta de citação e/ou intimação (R$ 9,40) e despesas postais (R$ 10,40). -Advs. Tatyane Priscila Portes Lantier e Milton Luiz Cleve Küster-.

83. BUSCA E APREENSÃO-0005624-60.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A. e outro x DIGITAL LIDER GRAFICA EDITORA E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME- (fl. 94) " 1. Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fl. 93-v°. 2. Intime-se. -Adv. Gustavo R. Góes Nicoladelli-.

84. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0005633-22.2010.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO UBERLANDIA x MARIA BETANIA TOSZEK- (fl. 254) " Converto o feito em diligência. 1. Atento ao princípio do contraditório (CF, 5º, LV), manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, seguindo a ordem de autuação, quanto ao petitório de fls. 247/249 formulada pela EMGEA. 2. Intime-se. -Advs. Fernanda Pires Alves, Ricardo Costa Maguetas, Carlos Alberto Costa Machado e Misael Fuckner de Oliveira-.

85. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL (RITO SUMÁRIO)-0013248-63.2010.8.16.0001-FERNANDO CARLOS DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A (Sucessora por Incorporação da Telecomunicações do Paraná S/A, Atualmente Controlada Pela OI S/A) e outro- (fl. 193) " Diante da possibilidade de atribuição de efeito infringente à decisão de fls. 181/184, em detrimento dos embargos de declaração opostos pela ré, BRASIL TELECOM S/A (fls. 188/192), concedo o prazo de 5 (cinco) para que a parte contrária se manifeste acerca do recurso supracitado. Em seguida, torne-me concluso o encarte processual. Intime-se. -Advs. José Ari Matos, Ana Tereza Palhares Basílio e Joaquim Miró-.

86. COBRANÇA-0014605-78.2010.8.16.0001-ESPÓLIO DE ANNUNCIATA VICTÓRIA JOANNA - representado por ELOIZA CRISTINA DUARTE e outros x BANCO HSBC BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- (fl. 235) " Vistos etc. 1. Em atenção à determinação do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF). oiientando "... a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos pi-ocessos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do plano Collor II..." (STF, AI 754.745/SP, mm. Gilmar Mendes, 1. 01.09.2010), determino o sobrestamento do feito, até o julgamento da controvérsia pela Surema Corte de Justiça, orientando sobre a matéria aqui igualmente "sub judice". 1.1. Faço-o, também, fulcrado no art. 543-B do CPC. -Advs. Geni Koskur, Guilherme Dometerco, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão F. dos Santos e Mauri Marcelo Bevervanço Junior-.

87. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0020619-78.2010.8.16.0001-CARLOS ROBERTO PAIVA x BANCO ITAÚ S/A- (fl. 125) " 1. No prazo comum de dez dias, digam as partes da possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas outras, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende ei ucidar. 2. Intime-se. -Advs. Luiz Salvador, Braulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli-.

88. CONSIG.EM PAGTO. C/C REVISÃO DE CONTRATO-0022521-66.2010.8.16.0001-NEYDE DE QUEIROZ ALICE x BANCO FINASA BMC S.A.- Providencie a advogada Dra. Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro a retirada do alvará n° 265/2012, na Caixa Economica Federal do Fórum - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 24.05.2012. -Advs. Davi Chedlovski Pinheiro, Mariane Cardoso Macarevich e Rosângela da Rosa Corrêa-.

89. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0023747-09.2010.8.16.0001-JURANDIR PINHEIRO x ARTHUR DE ALMEIDA- Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos. -Advs. Diana Maria Emílio, José Cid Campêlo Filho, Juliano Campelo Prestes e Thiago de Carvalho Ribeiro-.

90. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0024438-23.2010.8.16.0001-MÁRCIO JOSÉ FRANÇA x TANIA MARA MOLINARI GUADAGNIN- (fl. 296) " 1. Considerando as petições de fls. 293 e 295, apresentadas pela embargada e pelo embargante, respectivamente, informem as partes, em prazo comum de 5 (cinco) dias, se houve transação ou se, alternativamente, desejam a designação de audiência. 2. Intime-se. -Advs. Bruno de Souza Schmidt e Ciro Bruning-.

91. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0027064-15.2010.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DOS CAMPOS GERAIS x NERVAL JUNG SANTOS JUNIOR- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, além de incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo vigente (art. 196 do Código de Processo Civil).-Advs. Aline Regina Reichmann e Luiz Fernando Dietrich-.

92. BUSCA E APREENSÃO-0028838-80.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TOMAZ MACHALESKI JUNIOR- (fl. 118) " 1. Considerando o pedido de fl. 114, determino que a autora acoste ao bojo dos autos cópia do acordo entabulado entre as partes, para a devida homologação e consequente extinção. 2. Intime-se. -Advs. Pio Carlos Freiria Junior, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, Cristiane Belinati Garcia Lopes e Danielle Aparecida Sukow Ulrich-.

93. ORDINÁRIA-0031001-33.2010.8.16.0001-HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS e outro x OFICINA ROBUST - GNV e outro- Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), (02 diligências) . -Adv. Henrique Cardoso dos Santos-.

94. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0036355-39.2010.8.16.0001-MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x PEDRO HENRIQUE NUNES e outro- (fl. 112) "! 1. Este Magistrado ainda não está cadastrado para operar o

Sistema INFOJUD. Assim, oficie-se para os fins requeridos às fls. 102/103. 2. Defiro o bloqueio de transferência da titularidade de veículo dos devedores junto ao DETRAN/PR, por intermédio do Sistema RENAJUD, conforme requerimento (fls. 102/103). 3. Diligenciado o procedimento de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema RENAJUD, conforme documento que segue em separado para juntada aos autos. 4. Sobre o contido no referido documento, diga o Dr. Procurador da parte exequente. 5. Intime-se. -Advs. João Casillo e Renata Cristina Wagner Pancheniak-.

95. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0040605-18.2010.8.16.0001-MARISA CAMARGO JACEWICZ x UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS- (fl. 222) " Vistos e examinados estes autos. A presente ação tem como objeto a declaração da obrigação da ré na liberação das guias para autorização de todo e qualquer tratamento quimioterápico pleiteada pela autora (fls. 20) Assim, considerando o falecimento da autora (certidão de óbito fls. 219), tem-se que a presente ação perdeu o objeto e, consequentemente, constata-se ausente uma das condições da ação (interesse processual). Quanto ao caráter experimental, ou não, dos medicamentos receitados à autora, deve ser pleiteada em de ação própria. Pelo que, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no prescrito pelo inc. VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos nº 7356/2011, em apenso. P. R. I. Diligências necessárias. -Providencie o pagamento de custas do Sr Escrivão (R$ 26,72) fls. 226Advs. Hanelore Morbis Ozório, Mônica Lorusso, Robinson Leon de Aguero, MAURO CEZAR ABATI e Luiz Gustavo Pires de Camargo-.

96. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0041746-72.2010.8.16.0001-CERPOLO COMÉRCIO DE FORROS LTDA. x VANESSA WAYTVIZ NUNES- Manifeste-se quanto a resposta do ofício -Advs. Odorico Tomasoni e Roseane Riesel-.

97. INVENTÁRIO-0045052-49.2010.8.16.0001-ANDREA CASSOLI x ESPÓLIO DE LUCY NOVELLI- Compareça em Cartorio a Inventariante para assinar o termo de Declarações Preliminares (fl.s 34) -Advs. Juliana Michele de Assunção e Ivone Pavato Batista-.

98. EXECUÇÃO-0053527-91.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S.A. x ANTONIO APARECIDO ALVES DESING (Nome Fantasia - PROJETTA PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DESING DE MÓVEIS) e outro- providencie a retirada e remessa do ofício a RF. -Advs. Antonio Celestino Toneloto e Gastão Fernando Paes de Barros Junior-.

99. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0057463-27.2010.8.16.0001-LORY MEHL JÚNIOR e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- (fls. 132) " 1. Atento ao princípio do contraditório, e também porque os autores acostaram à petição de fls. 124/127 documentos de interesse das partes (fls. 128/131), diga a ré em até 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. (fls. 123) " 1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego) com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. (fls. 135) " Vistos etc. 1. Considerando o silêncio da ré quanto ao despacho de fl. 132 (devidamente certificado à fl. 134 vº), bem como os documentos de fls. 129/130 que comprovam que a determinação direcionada à ré (BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A) às fls. 66/68, itens "1"/"4", foi deliberadamente descumprida por tal parte, defiro os pedidos de fls. 124/131. 2. Desse modo, com esteio no arts. 273, I e §§ 1º e 2º; 461, § 4º; e 287, todos da lei processual civil, estendo os efeitos da tutela antecipada deferida às fls. 66/68, e concedo à ré o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que efetue a retirada do nome do autor LORY MEHL JÚNIOR do SERASA e demais organismos arquivistas, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). 2.1. Sobre a pena pecuniária cumpre-me acrescentar que o seu valor - enquanto revertido à parte moralmente ofendida, como forma de indenização, por perdas e danos - não deverá atingir quantia que possibilite o locupletamento indevido do vindicante, nem que motive ou encoraje a ré ao descumprimento do "writ". Daí tê-la fixado em R$ 100,00 (cem reais), apegado aos princípios da equidade e de isonomia de tratamento das partes. 3. De outro vértice, Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 11/07/2012 as 13:00 horas para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 4. Inexitosa a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as demais questões processuais, prefinindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. 5. Intime-se.-Advs. Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho e César Augusto Terra-.

100. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0057731-81.2010.8.16.0001-JOSÉ DO CARMO RUSSO x BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Providencie a advogada Dra. Lidiana Vaz Ribovski a retirada do alvará n° 261/2012 , na Caixa Economica Federal do Fórum - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 24.05.2012. -Advs. Lidiana Vaz Ribovski, Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria-.

101. COBRANÇA-0059088-96.2010.8.16.0001-REINALDO ESNAEL PINHEIRO x BRADESCO SEGUROS S/A- (fl. 123) " Oportunamente, arquivem-se com as devidas anotações. Intime-se. -Advs. Tatyane Priscila Portes Lantier, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini e Gerson Vanzin Moura da Silva-.

102. COBRANÇA-0062767-07.2010.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC mantenedora do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURÚ x BRADESCO SEGUROS S/A- (fl. 5321) " 1. Considerando a certidão de lis. 5.320, diligencie-se à intimação da parte ré para que providencie a retirada do ofício a ser enviado à Secretaria de Atenção a Saúde - SAS. 2. Intime-se. -Advs. Etiane Caldas Gomes Küster, Juliano Caldas Pozzo, Larissa Alcântara Pereira, Mauro Júnior Seraphim, João Otavio Simões Pinto Dalloso, João Ricardo Cunha de Almeida e Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda-.

103. COBRANÇA DE SEGURO-0064061-94.2010.8.16.0001-ELIANE MARIA DE JESUS DA CRUZ e outros x SEGURADORA LÍDER - DPVAT- (fl. 39) " 1. Entendo não ser necessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial, uma vez que a divisão das custas processuais entre os três autores pode ser obtida por simples cálculo aritmético (vide guias de fls. 22 e 23). 2. Além disso, entendo não ser possível a concessão das benesses da gratuidade processual a apenas um dos autores, uma vez que se trata de litisconsórcio necessário unitário, em que todos os integrantes do pólo ativo devem ser tratados de maneira igualitária. 3. Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que Eliane Maria de Jesus da Cruz e Rosinha Aparecida de Jesus da Silva cumpram o item "2" do despacho de fls. 30/31 ou, alternativamente, para que todos promovam o pagamento da integralidade das custas processuais. 4. Intime-se. -Adv. Giovani de Oliveira Serafini-.

104. EMBARGOS DO DEVEDOR-0064410-97.2010.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS x CANMER COMERCIAL LTDA- (fl. 95/96) " Vistos e examinados estes autos em saneamento. 1. As circunstâncias dos autos não indicam possibilidade de acordo entre as partes, razão pela qual passo ao saneamento do processo (CPC, 331, § 3º). 2. Não há preliminares a serem apreciadas. 3. O ponto controvertido é o seguinte: 1. a comprovação da efetiva entrega e instalação da mercadoria à embargante, ou não. 4. Remetendo o feito para a fase instrutória, defiro a produção de prova documental na forma da lei (art. 397 do CPC), posto que se revela adequada para dirimir o conflito de interesses resultante do ponto controvertido fixado. 5. Defiro o depoimento pessoal das partes. 6. Defiro, ainda, a produção da prova testemunhal para o fim de comprovar fatos pertinentes relativos à controvérsia antes fixada, conforme requerido por ambas as partes (fls. 88 e fls. 90) 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o fim de ser produzida a prova oral deferida para o dia 20 de maio de 2013, as 14:00 horas 8. Diligencie-se à intimação pessoal das partes para que nela compareçam para o fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. 9. Os Drs. Procuradores das partes deverão protocolar petição contendo o rol das testemunhas a serem inquiridas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data da realização da audiência designada, diligenciando-se às suas respectivas intimações, se requerido. 10. Intime-se. Diligências. -Advs. Rosângela Arizza Manjon Mancini e Alexandre Bilieri-.

105. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0071472-91.2010.8.16.0001-BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. x MÚLTIPLA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. e outro- (fl. 82) " Diga o Dr. Procurador da exequente quanto à satisfação do crédito. Intime-se.-Advs. Luiz Fernando Pereira Casagrande e Fernando Vernalha Guimarães-.

106. COBRANÇA-0072324-18.2010.8.16.0001-FABIO LUIS FRANÇA x MAURO JOSÉ AUACHE e outro- (fl. 512) " 1. Tendo em vista que o TRE comunicou, via Ofício-Circular, que não informa endereços que constam dos seus cadastros, indefiro o requerimento de fls. 496. 2. De outro vértice, de modo a dar atendimento ao princípio do contraditório, sobre as razões de fls. 499/511, diga o Dr. Procurador do autor. 3. Intime-se. Diligências. -Advs. André Alexander Valentim, Alexandre Tomaschitz, Ricardo Henrique Weber e Gustavo A. Weber-.

107. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0072648-08.2010.8.16.0001-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x CARINE GALVÃO HOLOWATE FERREIRA e outros- Providencie a embargada 04 jogos de fls. 02/37 - 47/60- 157- 160/187-189/191-193/195 bem como 01 jogo de fls. 231 e apenso fl. 07/09.-Advs. Ciro Bruning e Filipe Alves da Mota-.

108. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0001102-53.2011.8.16.0001-JEFFERSON RODRIGUES JENSEN x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (flf 54/57) "..... Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se dizendo da possibilidade de se conciliar em audiência e, alternativamente, sobtre a necessidade de produção de provas outras, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretendem elucidar. Intime-se."-Advs. Lidiana Vaz Ribovski, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra e Flávio Penteado Geromini-.

109. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003482-49.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ALIABBAS COMÉRCIO C.C. LTDA. ME e outro- (fl. 89) " 1. Defiro o bloqueio junto ao DETRAN/PR, por intermédio do Sistema RENAJUD, em nome dos executados ALIABBAS COMÉRCIO C.C. LTDA. ME. (CNPJ/MF 00.680.988/0001-87) e HASSAN ATAYA (CPF 007.019.679-60), conforme requerimento (primeiro parágrafo, fls. 87). 2. Diligenciado o procedimento de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema RENAJUD, conforme se vê do documento anexo, ora juntado aos autos, diga o Dr. Procurador da parte exequente. 3. Este Magistrado ainda não está cadastrado para operar junto ao Sistema INFOJUD. Assim, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, para o fim de que disponibilize a Declaração de Bens constante das duas últimas Declarações do Imposto de Renda apresentada pelos executados ALIABBAS COMÉRCIO C.C. LTDA.ME. (CNPJ/MF 00.680.988/0001-87) e HASSAN ATAYA (CPF 007.019.679-60). 4. Intime-se. Diligências necessárias. Antecipe custas de 01 ofício (R$ 9,40) -Advs. Rodrigo Fontana França e Aristides Alberto T. França-.

110. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-0005783-66.2011.8.16.0001-CECILIA ZARUVNE x SENFFNET LTDA. e outros- (fl. 136/137) " Tendo em vista o contido na contestação apresentada pelas rés SENFFNET LTDA E MIRABILE CONFECCÇÕES LTDA (SULCENTER) (fls. 67/109), promova a Serventia à retificação do polo passivo fazendo constar ao invés do nome fantasia da empresa SULCENTER, a razão social da referida empresa, MIRABILE CONFECÇÕES LTDA, inclusive junto ao distribuidor. Vistos e examinados estes autos em saneamento. 1. As circunstâncias dos autos não indicam possibilidade de acordo entre as partes, razão pela qual passo ao saneamento do processo (CPC, 331, § 3º). 2. Em análise às preliminares de inépcia da petição inicial, ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir arguidas pela terceira ré, ANDAKARI CALÇADOS (fls. 49/66), tenho que se confundem com o mérito, de forma que a

sua legitimidade só poderá ser apurada após a instrução processual. Portanto, serão analisdas quando da oferta da tutela jurisdicional mediante sentença. 3. Os pontos controvertidos são os seguintes: 1. a existência do cadastro do nome da autora nos Órgãos de Proteção ao Crédito pelas rés pelo não pagamento das supostas compras, ou não; 2. a existência, ou não, de ofensa á dignidade da autora pela parte ré; 3. o nexo de causalidade entre a suposta ofensa e o dano de natureza moral e material havido pela autora; 4. a responsabilidade da ré pelo evento danoso e o consequente dever de indenizar tais danos e o efetivo valor da eventual indenização devida. 4. Remetendo o feito para a fase instrutória, defiro a produção de prova documental na forma da lei (art. 397 do CPC), posto que se revela adequada para dirimir o conflito de interesses resultante dos pontos controvertidos fixados. 5. Defiro o depoimento da autora, conforme requerido pela primeira ré (fls. 123). 6. Defiro, ainda, a produção da prova testemunhal, conforme requerido, também, pela primeira ré (fls. 123). 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o fim de ser produzida a prova oral deferida para a data de 27 de maio de 2013, as 14:00 horas. 8. Diligencie-se à intimação pessoal das partes para que nela compareçam para o fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. 9. Os Drs. Procuradores das partes deverão protocolar petição contendo o rol das testemunhas a serem inquiridas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data da realização da audiência designada, diligenciando-se às suas respectivas intimações, se requerido. 10. Intime-se. Diligências -Advs. Andréia S. Ratton, Nelson Beltzac Junior, Mozarte de Quadros Júnior e Sérgio Siu Mon-.

111. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-0006770-05.2011.8.16.0001-MOJAVE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA. x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- (fl. 134) " 1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, esclareçam as partes sobre a possibilidade de conciliação em audiência, bem como especifiquem quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego) com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. Sidnei Gilson Dockhorn e Sandra Regina Rodrigues-.

112. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0007356-42.2011.8.16.0001-MARISA CAMARGO JACEWICZ x UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS- Providencie o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R $ 11,88)-Adv. Hanelore Morbis Ozório-.

113. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0012772-88.2011.8.16.0001-FOZ DO RIO CLARO ENERGIA S/A x CONSTRUTORA TRIUNFO S/A- (fl. 393/394)" 1. Às fls. 385/392 a embargante pleiteia a extinção da execução sob a alegação de nulidade das duplicatas que a embasam visto que extraídas de contrato de locação de equipamentos pesados. 2. As duplicatas foram emitidas com base nas notas fiscais referentes às medições mensais realizadas pela embargada (fls. 32/62 da Execução nº 50.342/2010, em apenso). As medições eram encaminhadas à embargante juntamente com os documentos de cobrança (boletos bancários) que não manifestou qualquer objeção no prazo previsto no contrato. Portanto tem-se que a embargante efetivamente se utilizou dos equipamentos locados, pelo que exigíveis os aluguéis decorrentes do contrato. Assim, considerando a 'cláusula nona' do contrato de locação (fls. 29) que prevê expressamente que "o não pagamento da totalidade de seu valor no ato da apresentação e ou vencimento implicará na emissão de títulos para protesto e em cobrança judicial por via executiva", bem como o inadimplemento da obrigação pela embargante, é possível a exigibilidade do crédito da embargada por meio de ação de execução. Nesse sentido: "CONTRATO DE LOCAÇÃO CRÉDITOS DECORRENTES TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. Os créditos decorrentes de contrato de locação podem ser satisfeitos pela via executiva, em prestígio ao art. 585, inc. V, CPC, com a redação daa pela Lei 11.382/06. Apelação provida" Apelação Cível 1.0024.06.234621-8/001, 10ª Câmara Cível, rel. Des. Alberto Aluízio Pacheco de Andrade, j. 04/03/08). 3. Pelo exposto, indefiro o requerimento de fls. 385/392. 4. Cumpram-se as determinações contidas no despacho de fls. 382/383. 5. Intime-se. Diligências. -Advs. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Rodrigo Castor de Mattos e Luis Daniel Alencar-.

114. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0015851-75.2011.8.16.0001-CONSTRUÇOES CONSULTORIA DE OBRAS - COO x KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A- (fl. 129) " 1. Em atendimento ao oficio mensageiro n° (fis. 128). expedido pelo Juízo da 7 Vara Cível deste Foro Central da Comarca da RM de Curitiba/PR, expeça-se oficio àquele Juízo, Sistema Mensageiro prestando a Serventia as seguintes informações: a) que a presente ação foi distribuída a este Juízo em data de 31/03/2011; b) que figura como autora desta ação CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA. e, como ré KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.; c) que o despacho inicial positivo foi exarado em 01/04/2011 e publicado em 15/04/2011; d) que o objeto desta ação é medida cautelar inominada de sustação de protesto de título n° 33001, sob protocolo de n ° 328022/2011 do 30 Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba/ PR, com pedido ljminar mediante oferecimento de caução; e) que o processo está na fase de especificação de provas. 2. Sobre o contido na petição de fis. 111/116, esclareça o Dr. Procurador da parte autora. 3. Oportunamente, voltem-me para deliberação quanto aos requerimentos de fis. 118/ 120 e 121/127. 4. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. Lucius Marcus Oliveira, JEFFERSON KAMINSKI e Saulo Yassumassa Ito-.

115. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0021187-60.2011.8.16.0001-TURPOL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. x BANCO BRADESCO S.A.- (fl. 76) " 1. No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de conciliação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o fato controvertido que se pretende elucidar. 2. Intime-se. -Advs. Samuel Taner de Andrade e Daniel Hachem-.

116. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0033436-43.2011.8.16.0001-ISAMARA BEATRIZ BERNARDI x SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- (fl. 248/250) " 1. A autora, à fl. 245, requer a cobrança da multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), fixada no ordinatório de fls. 142, item "2.3". No entanto, indefiro o requerimento, tendo em vista que a exigência formulada pela autora só poderá ser feita após o trânsito em julgado de eventual sentença de procedência da pretensão em ação própria. Explico! Como é de conhecimento, uma das principais características da tutela antecipada consiste na sua provisoriedade, conforme doutrina de José Roberto dos Santos Bedaque (in Antonio Carlos Marcato, coordenador. Código de processo civil interpretado. São Paulo: Atlas, 2008, p. 826). É espécie de tutela de urgência, caracterizada pela provisoriedade e pela instrumentalidade. Não é apta a ditar solução definitiva para o litígio e está voltada a assegurar a efetividade do provimento final, mediante antecipação de seus efeitos. Dessa maneira, antes do exercício da cognição exauriente sobre a lide, não há como impor sanção decorrente do descumprimento de decisão fundada em cognição sumária, como é a que antecipa os efeitos da tutela. Decerto, desde que publicada, a decisão que concede a tutela antecipada é eficaz, gerando o dever de cumprimento, contudo, tal efeito jurídico não se confunde com a possibilidade de ensejar demanda executiva decorrente da astreinte pelo seu não cumprimento. A propósito, assim advertem Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero. (Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 431): (...) O momento a partir do qual a multa se torna eficaz não esse confunde com o mento a partir do qual pode ser executada. Tendo em conta que a multa coercitiva arbitrada na tutela antecipatória ou não sentença não é devida se sobrevier julgamento final de improcedência do pedido do demandante, o valor da multa só pode ser executado depois do trânsito em julgado da última decisão do processo em que fixada. A jurisprudência é pacífica a respeito do assunto (STJ, 3ª Turma, MC 12.809/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 09.05.2007, DJ 15.05.2007). No mesmo diapasão é a doutrina de Fredie Didier Jr, Paula Sarno Braga e Rafael Oliveira, para quem: "...somente quando o beneficiário da multa se tornar, ao fim do processo, o vencedor da demanda é que fará jus à cobrança do montante. Assim o é porque a multa é apenas um meio, um instrumento que serve para garantir à parte a tutela antecipada do seu provável direito; dessa forma, se ao cabo do processo se observa que esse direito não é digno de tutela (proteção) jurisdicional (fim), seja beneficiado com o valor da multa (meio)." (Curso de direito processual civil, volume 2. Salvador: Jus Podivm, 2008, p. 420): A propósito, o E. Tribunal de Justiça do Paraná já oportunidade para firmar: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRABALHO. DECISÃO QUE DETERMINOU QUE AGRAVANTE EFETUASSE O PAGAMENTO DA MULTA COMINATÓRIA A PARTIR DO DIA 14 DE OUTUBRO EM 24 HORAS. 1. No que tange o dia de incidência da multa cominatória, deverá ser mantida a r. decisão, porquanto esta determinou que a multa cominatória incidiria no prazo de 10 dias após a citação. Se a agravante protocolou a contestação no dia 15 de outubro de 2004, é descabida a sua argumentação de que não pode efetuar o depósito da quantia determinada pelo MM Juiz a quo antes do dia 03 de dezembro de 2004. Deveria a agravante, antes do dia 14 de outubro de 2004, prazo assinalado pelo MM Juiz, dar cumprimento a ordem judicial concedida a tutela antecipada. 2. MULTA COMINATÓRIA. PAGAMENTO. A MULTA SÓ SERÁ EXECUTADA DEPOIS DO TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO FINAL DA CAUSA. A respeito da execução do crédito decorrente da multa, observa-se a lição de EDUARDO TALAMINI, em sua obra "Tutela relativa aos deveres de fazer e de não fazer", ed. RT, p. 261: "A cobrança do valor derivado da incidência da multa seguirá o procedimento de execução por quantia certa, previsto no Capítulo IV do Título II do Livro II do Código. A eficácia executiva latu sensu e mandamental dos provimentos ex art. 461 não abrange o crédito advindo da multa. O §5º do art. 461 previu que só para tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente o juiz poderia lançar mão de medidas atípicas no próprio processo de conhecimento- não estendendo o emprego dessas medidas atípicas à execução da multa". Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ASTREINTE - PRECEITO COMINATÓRIO - TUTELA ANTECIPATÓRIA - MULTA COMINATÓRIA - DIAS A QUO DE EXIGIBILIDADE A PARTIR DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM LIMINAR - EXECUÇÃO APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - Recurso provido. Multa cominatória. Em ação de conhecimento de obrigação de fazer, admite-se tutela antecipatória e o preceito cominatório, fixando-se a multa que tem função de astreinte, mas só pode ser exigida após trânsito em julgado da sentença, embora com incidência a partir da data de descumprimento da ordem, mesmo que liminar. (TAPR - AI - 150993700 - (12716) - 4ª C.Cív. - Rel. Juiz Conv. Jurandyr Souza Júnior - DJPR 19.05.2000)". RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. (TJPR - 16ª C.Cível - AI 0284165-0 - Curitiba - Rel.: Des. Eugenio Achille Grandinetti - Unânime - J. 13.04.2005) 2. Desta feita, diante da excepcionalidade da situação, e para eficácia da liminar concedida, determino a expedição de ofício ao SERASA, para retirada do nome de Isamara Beatriz Bernardi dos seus cadastros. 3. De outro vértice, defiro o pedido de expedição de alvará, em nome da procuradora da ré, Valéria Caramuru Cicarelli (OAB/PR 25.474), para levantamento dos valores depositados nos autos, uma vez que se tratam de quantias incontroversas. 4. Após a realização das mencionadas diligências, tornem-me os autos conclusos para saneamento. 5. Intime-se. (fl. 258) " 1. Manifeste-se a ré, Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, em 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 252/256, trazida ao bojo dos autos pela autora. 2. Intime-se. Antecipe custas de 01 alvará (R$ 9,40) -Advs. Adilson Clayton de Souza, Alexandre Nelson Ferraz e Valéria Caramuru Cicarelli-.

117. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0040054-04.2011.8.16.0001-PLATINA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e outro x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- (fl. 169) " 1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas

teses. Aliás, as evenfualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego) com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se -Advs. Fernando Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira e Julio Barbosa Lemes Filho-.

118. REVISIONAL DE CONTRATO-0042464-35.2011.8.16.0001-ANILTO FREDERICO DE SOUZA x BANCO SANTANDER S.A- (fl. 99/101) " Vistos etc. 1.A pretensão do autor desta revisional de contrato (procedimento comum sumário), endereçada contra BANCO SANTANDER S/A, merece acolhida quanto ao pleito antecipatório, visando que a ré se abstenha de inscrever seu nome no cadastro de maus pagadores junto à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA) e demais órgãos arquivistas. O registro em tal órgão de restrição de crédito, sem o devido processo legal daquele tido como inadimplente, afronta dispositivos da Constituição Federal, garantidores dos princípios do contraditório e da mais ampla defesa. A respeito da matéria, o extinto Tribunal de Alçada do Paraná, decidiu: "Como vem sinalizado pelo STJ estando em curso demanda onde se pretende o acertamento dos valores cobrados em contrato bancário, ostenta-se indevido o cadastramento do devedor no rol dos inadimplentes junto ao SERASA." (Acórdão nº 8.459 da 8ª Câmara Cível - Relator - juiz Sérgio Arenhart, hoje Desembargador). Ainda, no Enunciado nº 6, daquele areópago: "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo." 2.Permitir-se, portanto, a inscrição do nome do autor em órgãos arquivistas como SERASA, SPC da Associação Comercial, CADIN, etc., antes do julgamento do mérito de problema trazido a Juízo não resiste à lógica mais elementar, conquanto medida temerária. O apontamento em questão, indubitavelmente, resulta em prejuízos incalculáveis ao autor, rotulando-o como mau pagador e dificultando, sobremaneira, o seu crédito na praça. 3.Assim, com esteio no art. 273, I e § § 1º e 2º, do CPC, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino que à ré se abstenha de incluir o nome do autor dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, em até 5 (cinco) dias, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. Daí, oficie-se para o desiderato. 4.Expeça-se carta de intimação da liminar. 5.No tocante ao pedido de consignação em pagamento, pelo autor, do valor correspondente a obrigação com a parte ré, convém lembrar do escólio do insigne Vicente Greco Filho, nos seguintes termos: "Generalizou-se durante certo período da história do Direito Processual Brasileiro que a consignação seria uma execução ao contrário. Daí se concluía que somente dívida líquida e certa poderia ser consignada. Isto não é verdade. A consignação tem por finalidade efetivar o pagamento e, por conseqüência, a liberação do consignante, não fazendo a lei qualquer restrição quanto à iliquidez da dívida. Aliás, o valor da dívida pode ser objeto de impugnação e discussão, conforme previsão legal (art. 899)." Existe, portanto, previsão legal para aceitação da medida. É o que se vê do seguinte excerto jurisprudencial: "É cabível na consignatória a discussão em torno do débito e do seu valor como condição para julgamento da causa." (RT 625/112, 626/129) Também, seguindo rumo ao mesmo ponto cardeal, constatamos que: "O pedido, na consignatória, será sempre a liberação de uma dívida. Para isso decidir, entretanto, haverá o juiz de examinar quantas questões sejam colocadas, para que se possa verificar se o depósito é integral. Nada impede que a controvérsia abranja temas de alta indagação, pertinentes à matéria de fato, ou à interpretação de cláusulas contratuais ou normas legais." (RSTJ 11/319). Por isso, é perfeitamente aceitável que se levante ou averigúe neste processo não só os valores abusivos (hipótese) cobrados junto às parcelas, como, também, as diferenças e as cláusulas contratuais leoninas motivadoras da causa. Vale realçar, como tópico final de argumentação, que a pretensão dos promoventes do processo civil, pela necessidade da concessão de tutela antecipada, encontra amparo nas exposições dos arts. 273 e 461, § 3º, ambos do CPC; e no art. 84, § 3º do CDC. Faladas previsões legais visam manter o equilíbrio das partes, não só relativamente ao contrato do qual são signatários, como, também, enquanto perdurar a demanda, de modo a evitar mais prejuízos àquela que tenha o seu direito demonstrado por prova inequívoca. 6.Consequentemente, autorizo o depósito judicial, pelo autor, do valor incontroverso. Todavia, ressalto ser da responsabilidade do autor a correção do valor ofertado; bem como a circunstância do depósito não retirar do credor a garantia dos mecanismos de defesa, inclusive em relação a atos de execução. 7.Quanto ao pedido de manutenção do bem na posse do devedor, me filio ao entendimento de que, se deferido, isso impediria o exercício do direito de ação do agente financiador (por exemplo, busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente), contrariando preceito constitucional (CPC, art. 5°, II) e disposição acerca da alienação fiduciária (TAPR, Ac. 17.596, decisão unânime, 4ª CCív), motivo pelo qual deve ser indeferido o requerimento da autora, independente de efetuar o depósito do valor integral da parcela ou não. Demais disso, e se não fosse o bastante para lastrear o que aqui decido, a própria vindicante da ação se confessa inadimplente e socorre-se do Judiciário com o escopo maior de regularizar a sua situação contra a credora. 8.Designo o próximo dia 29 de março de 2013, as 14:30 horas, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 9.Na audiência, será tentada a conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas. 10.Naquela oportunidade, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 11.Efetivada a liminar, com "ciência" da ré quanto às medidas preventivas da antecipação tutelar, cite-se-a, na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado preambularmente, ficando esta ciente de que o não-comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem a apresentação da defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, importará na presunção de que admitiu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. 12.Intimem-se o autor e seu(sua) advogado(a) pelo Diário da Justiça. - Antecipe custas para expedição da carta de citação e/ou intimação (R$ 9,40) e despesas postais (R$ 10,40). Providencie fotocópia de fls 77-99/101. Adv. Victicia Kinaski Gonçalves-.

119. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0044604-42.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x ELIANE DO ROCIO PEREIRA VALLEJO e outro- Antecipe custas para expedição da carta de citação e/ou intimação (R$ 18,80) e despesas postais (R$ 20,80). -Adv. Aline Bratti Nunes Pereira-.

120. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO-0057057-69.2011.8.16.0001-ÁBACO INCORPORAÇÕES LTDA x VANESSA PEDROSO DE LIMA FERREIRA- (fl. 80/81) " Vistos etc. 1. Recebo a petição de fi. 69/79 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé, quando do ato citatário. 2. A pretensão da autora, ÁBACO INCORPORAÇÕES LTDA, desta rescisão contratual dc indenização por perdas e danos (procedimento comum ordinário), endereçado contra VANESSA PEDROSO DE UMA FERREIRA, visando, em síntese, que lhe seja concedido, Inaudito altera parte", antecipação de tutela, para que seja reintegrada na posse do lote de terreno n° 18 da quadra 55, da Planta MORAD1AS Ó dojeto do matrícula n° 94.212 do Cartório de Registro de Imóveis do 80 Cwcunscrição desta Capital, tendo em vista que a ré está em mora desde julho de 2009, por ora, não merece prosperar. 3. Ora, como é de cunal sabença, a tutela antecipada encontra arrimo na configuração, por existência de prova inequívoca (portanto verossímil), da alegação atrelado ao perigo da demora. Não dispenso a antecipação acautelatória, portanto, a provo Inconcussa do alegado, pois necessidade havendo da produção de prova descobe a outorga do provimento tutelar, antecipado (Lex - JTA 161/354).....então com mamior segurança analisarei e decidirei sobre o pedido de antecipação de tutela após a manifestação da parte acionada. Cite-se a ré, VANESSA PEDROSO DE LIMA FERREIRA, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, ... Antecipe custas para expedição da carta de citação e/ou intimação (R$ 9,40) e despesas postais (R$ 10,40). -Advs. Fernando Vernalha Guimarães e Luiz Fernando Casagrande Pereira-.

121. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-0060563-53.2011.8.16.0001-OSMAR DA ROCHA BORBA x FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ e outro- (fl. 69) " Vistos etc. 1.Defiro a gratuidade processual ao autor, OSMAR DA ROCHA BORBA, nos termos e sob as penas da Lei n° 1.060/50. nomeando- lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios, ressalto, contudo, que tal benesse não abrange os despesas postais. 2.Designo o próximo dia 14/12/2012, às 15:30 horas às Ô S h , paro audiência, a que deverão comparecer as partes. 3.No audiência, será tentada o conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhos. 4.Noquela oportunidade, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se as rés (FESP-FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ E INSITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO PARANÁ), na pessoa de seus representantes legais.....Antecipe custas para expedição da carta de citação e/ou intimação (R$ 9,40) e despesas postais (R$ 10,40). Providencie fotocópia de fls. 66/69. -Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto-.

122. DESPEJO C/C COBRANÇA-0067632-39.2011.8.16.0001-OSMANN DE OLIVEIRA x SANDRA ROSANE DE ALMEIDA- (fl. 103/104) " 1. Trata-se de deliberar a respeito dos Embargos de Declaração opostos pelo autor (fls. 100/102) face à decisão de fls. 99. 2. Conforme disposto no art. 103 do CPC "reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir", ainda, o art. 105 autoriza o magistrado a determinar a reunião de processos em trâmite perante Juízos diferentes para que sejam decididos simultaneamente. Verifica-se aqui, a conexão entre esta ação e a Ação Anulatória com Efeito Suspensivo nº 804/2011, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais, uma vez que ambas tem como objeto imóvel de matrícula nº 01120 do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhas (fls. 07). Tendo em vista que as duas ações têm idêntico objeto, se tais ações forem julgadas separadamente, podem ocorrer decisões conflitantes acerca da mesma situação jurídica material. Mesmo porque o êxito, ou não na Ação Anulatória interfere diretamente na presente ação. Assim, reconhecida a conexão, resta decidir quanto ao Juízo prevento para processar e julgar as ações. No contrato de locação (fls. 37/39) foi eleito o foro de Curitiba para dirimir conflitos entre as partes e, de acordo com o art. 58, II da Lei 8.245/91 é licito que as partes contratantes elejam o foro judicial diverso ao do lugar da situação do imóvel, ainda, a Súmula 335 do STF diz que "é valida a cláusula de eleição de foro para os processo oriundos do contrato" Portanto deve prevalecer o foro de eleição do contrato, que é este Juízo. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA. FORO DE ELEIÇÃO. CABIMENTO. ART. 58, II DA LEI 8.245/91. ARTS. 86, 91, 93 e 111 DO CPC. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA.58II8.245869193111CPC1 - A teor do art. 58, II da Lei 8.245/91, é licito às partes contratantes que elejam foro judicial diverso ao do domicílio do imóvel.58II8.2452 - A eleição de foro a que alude a lei inquilinária não se refere às inúmeras subdivisões em juízos eventualmente existentes na comarca, não ocorrendo na hipótese qualquer violação aos arts. 86, 91, 93 e 111 do CPC, eis que, caracterizada a competência territorial, a ação de despejo foi interposta em um dos juízos competentes para o julgamento do feito.869193111CPC3 - Ausente a similitude entre os casos confrontados, não há como se conhecer da divergência jurisprudencial, por manifesto desatendimento ao art. 255 do RISTJ.4 - Recurso especial conhecido em parte e, nessa, desprovido. (200459 SP 1999/0001965-2, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 22/11/1999, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 13.12.1999 p. 171RT vol. 776 p. 193) Pelo que, determino seja oficiado ao Juízo da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais solicitando seja encaminhado a este Juízo os autos da Ação Anulatória com Efeito Suspensivo nº 804/2011, procedendo-se às baixas e anotações necessárias junto ao Distribuidor. 3. Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos e,

pelos motivos antes registrados, supro a omissão apontada, e revogo os itens '2' e '3' da decisão recorrida, mantendo-a íntegra quanto ao mais que nela consta. 4. Intime-se. Diligências. Antecipe custas de 01 ofício (R$ 9,40) -Advs. Osmann de Oliveira e Fabiana Kolling-.

123. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-0001510-10.2012.8.16.0001-FRANCISCO ROGÉRIO DA CRUZ x ABN-AMRO REAL/SANTANDER S.A.- (fl. 368/369) " Vistos etc. 1. Enfrento, ainda em momento de distribuição de ação (leia-se, também, feito), problema sui genens. Inusitado, mesmo! 2. Ora, Francisco Rogério da Cruz pretende se valer de cobrança executiva de "astreintes", havidas por força de título judicial em processo de conhecimento já transitado em julgado perante a douta 10° Vara Cível desta Capital (autos n° 1.171/2004), onde foi sucumbida ABN - AMRO REAL/SANTANDER S.A.. 3. Sem embargo de eventual discussão sobre o acerto, ou não, da postulação de Francisco Rogério, pelo fato de ter rotulado o pedido como "execução de (sic) título judicial" (nomenclatura processual essa, aliás, cocreta, mas dependente do momento oportuno para o exercício da pretensão), o petitório de lis. 02/12 deve ser admitido como cumprimento da sentença, embutido nos próprios autos, haja vista esta ter confirmado o despacho concessivo da liminar (fls. 32/33 daqueles autos), no qual houve a fixação da multa diária exequenda. 3.1. Desta sorte, impõe-se, inquestionovelmente, a liquidação da sentença, por simples cálculo aritmético a ser elaborado pela r.Contadoria da Comarca. 4. Passando-se as coisas desta maneira, e por se tratar - repito - de execução por título judicial, esta se fará nos autos do originário. Consequentemente, data vênia, não há falar em çj,stência, ou não, de conexão; muito menos de perigo de risco de "decisões conflitantes". 7c' o 5. Enfim, o processo deve continuar tramitand perante o Juízo da]Q° Vara Cível, embutido nos autos principais já mencionados, principalmente por não se tratar de ação nova, mas, sim, de etapa seguinte de cumprimento do julgado (CPC, 475-1 e segs.). 6. Havendo entendimento contrário ao deste juiz, aguarda-se a suscitação de conflito negativo de competência por parte da insigne juíza de Direito Camde Santos de Souza Siqueira ou quem sua honrosa vez fizer. 7. Portanto, encaminhem-se os fluentes autos ao 2° Distribuidor desta Comarca, para serem redistribuídos àquele colendo Juízo, promovidas pela Serventia da 18° Vara as necessárias anotações e baixas, sobremodo com anotação para compensação à mim de outro processo de autuação par. 8. Cumpra-se e intime-se. -Advs. Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos e Valmir Jorge Comerlatto-.

124. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0006189-53.2012.8.16.0001-WELLINGTON GROFF DE CAMPOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- (fl. 63/66) " Vistos etc. 1.Defiro a gratuidade processual ao autor, WELLINGTON GROFF DE CAMPOS, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios, ressalto, contudo, que tal benesse não abrange as despesas postais. 2.Recebo a petição de fls. 54/55 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé, quando do ato citatório. 3.A pretensão do autor desta revisão de cláusulas contratuais c/c consignação em pagamento (procedimento comum sumário), endereçada contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, merece acolhida quanto ao pleito antecipatório, visando que a ré se abstenha de inscrever seu nome no cadastro de maus pagadores junto à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA) e demais órgãos arquivistas. O registro em tal órgão de restrição de crédito, sem o devido processo legal daquele tido como inadimplente, afronta dispositivos da Constituição Federal, garantidores dos princípios do contraditório e da mais ampla defesa. A respeito da matéria, o extinto Tribunal de Alçada do Paraná, decidiu: "Como vem sinalizado pelo STJ estando em curso demanda onde se pretende o acertamento dos valores cobrados em contrato bancário, ostenta-se indevido o cadastramento do devedor no rol dos inadimplentes junto ao SERASA." (Acórdão nº 8.459 da 8ª Câmara Cível - Relator - juiz Sérgio Arenhart, hoje Desembargador). Ainda, no Enunciado nº 6, daquele areópago: "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo." 4.Permitir-se, portanto, a inscrição do nome do autor em órgãos arquivistas como SERASA, SPC da Associação Comercial, CADIN, etc., antes do julgamento do mérito de problema trazido a Juízo não resiste à lógica mais elementar, conquanto medida temerária. O apontamento em questão, indubitavelmente, resulta em prejuízos incalculáveis ao autor, rotulando-o como mau pagador e dificultando, sobremaneira, o seu crédito na praça. 5.Assim, com esteio no art. 273, I e § § 1º e 2º, do CPC, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino que à ré se abstenha de incluir o nome da autora dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, em até 5 (cinco) dias, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. Daí, oficie-se para o desiderato. 6.Expeça-se carta de intimação da liminar. 7.No tocante ao pedido de consignação em pagamento, pelo autor, do valor correspondente a obrigação com a parte ré, convém lembrar do escólio do insigne Vicente Greco Filho, nos seguintes termos: "Generalizou-se durante certo período da história do Direito Processual Brasileiro que a consignação seria uma execução ao contrário. Daí se concluía que somente dívida líquida e certa poderia ser consignada. Isto não é verdade. A consignação tem por finalidade efetivar o pagamento e, por conseqüência, a liberação do consignante, não fazendo a lei qualquer restrição quanto à iliquidez da dívida. Aliás, o valor da dívida pode ser objeto de impugnação e discussão, conforme previsão legal (art. 899)." Existe, portanto, previsão legal para aceitação da medida. É o que se vê do seguinte excerto jurisprudencial: "É cabível na consignatória a discussão em torno do débito e do seu valor como condição para julgamento da causa." (RT 625/112, 626/129) Também, seguindo rumo ao mesmo ponto cardeal, constatamos que: "O pedido, na consignatória, será sempre a liberação de uma dívida. Para isso decidir, entretanto, haverá o juiz de examinar quantas questões sejam colocadas, para que se possa verificar se o depósito é integral. Nada impede que a controvérsia abranja temas de alta indagação, pertinentes à matéria de fato, ou à interpretação de cláusulas contratuais ou normas legais." (RSTJ 11/319). Por isso, é perfeitamente aceitável que se levante ou averigúe neste processo não só os valores abusivos (hipótese) cobrados junto às parcelas, como, também, as diferenças e as cláusulas contratuais leoninas motivadoras da causa. Vale realçar, como tópico final de argumentação, que a pretensão dos promoventes do processo civil, pela necessidade da concessão de tutela antecipada, encontra amparo nas exposições dos arts. 273 e 461, § 3º, ambos do CPC; e no art. 84, § 3º do CDC. Faladas previsões legais visam manter o equilíbrio das partes, não só relativamente ao contrato do qual são signatários, como, também, enquanto perdurar a demanda, de modo a evitar mais prejuízos àquela que tenha o seu direito demonstrado por prova inequívoca. 8.Consequentemente, autorizo o depósito judicial, pelo autor, do valor incontroverso. Todavia, ressalto ser da responsabilidade do autor a correção do valor ofertado; bem como a circunstância do depósito não retirar do credor a garantia dos mecanismos de defesa, inclusive em relação a atos de execução. 9.Quanto ao pedido de manutenção do bem na posse do devedor, me filio ao entendimento de que, se deferido, isso impediria o exercício do direito de ação do agente financiador (por exemplo, busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente), contrariando preceito constitucional (CPC, art. 5°, II) e disposição acerca da alienação fiduciária (TAPR, Ac. 17.596, decisão unânime, 4ª CCív), motivo pelo qual deve ser indeferido o requerimento da autora, independente de efetuar o depósito do valor integral da parcela ou não. Demais disso, e se não fosse o bastante para lastrear o que aqui decido, a própria vindicante da ação se confessa inadimplente e socorre-se do Judiciário com o escopo maior de regularizar a sua situação contra a credora. 10.Designo o próximo dia 15 de março de 2013, as 14:30 horas, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 11.Na audiência, será tentada a conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas. 12.Naquela oportunidade, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 13.Efetivada a liminar, com "ciência" da ré quanto às medidas preventivas da antecipação tutelar, cite-se-a, na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado preambularmente, ficando esta ciente de que o não-comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem a apresentação da defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, importará na presunção de que admitiu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. 14.Intimem-se o autor e seu(sua) advogado(a) pelo Diário da Justiça. - Antecipe custas para expedição da carta de citação e/ou intimação (R$ 9,40) e despesas postais (R$ 10,40). Providencie fotocópia de fls. 54/55 e 63/66. Adv. Lidiana Vaz Ribovski-.

125. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0007439-24.2012.8.16.0001-VALQUIRIA DE CARVALHO DA SILVA x BANCO ABN - AYMORÉ CRÉDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO- (fl. 54/55) " Vistos etc. 1.Defiro a gratuidade processual à autora, VALQUIRIA DE CARVALHO DA SILVA, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios, ressalto, contudo, que tal benesse não abrange as despesas postais. 2.A pretensão da autora desta revisional de cláusulas contratuais (procedimento comum sumário), endereçada contra BANCO ABN AYMORÉ CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO, merece acolhida quanto ao pleito antecipatório, visando que a ré se abstenha de inscrever seu nome no cadastro de maus pagadores junto à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA) e demais órgãos arquivistas. O registro em tal órgão de restrição de crédito, sem o devido processo legal daquele tido como inadimplente, afronta dispositivos da Constituição Federal, garantidores dos princípios do contraditório e da mais ampla defesa. A respeito da matéria, o extinto Tribunal de Alçada do Paraná, decidiu: "Como vem sinalizado pelo STJ estando em curso demanda onde se pretende o acertamento dos valores cobrados em contrato bancário, ostenta-se indevido o cadastramento do devedor no rol dos inadimplentes junto ao SERASA." (Acórdão nº 8.459 da 8ª Câmara Cível - Relator - juiz Sérgio Arenhart, hoje Desembargador). Ainda, no Enunciado nº 6, daquele areópago: "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo." 3.Permitir-se, portanto, a inscrição do nome da autora em órgãos arquivistas como SERASA, SPC da Associação Comercial, CADIN, etc., antes do julgamento do mérito de problema trazido a Juízo não resiste à lógica mais elementar, conquanto medida temerária. O apontamento em questão, indubitavelmente, resulta em prejuízos incalculáveis ao autor, rotulando-o como mau pagador e dificultando, sobremaneira, o seu crédito na praça. 4.Assim, com esteio no art. 273, I e § § 1º e 2º, do CPC, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino que à ré se abstenha de incluir o nome da autora dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, em até 5 (cinco) dias, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. Daí, oficie-se para o desiderato. 5.Quanto ao pedido de exibição do contrato original firmado entre as partes, defiro-o, pela forte argumentação trazida ao bojo dos autos, pela autora. Então, com espeque no artigo 355 do Código de Processo Civil, ordeno a exibição, pela parte ré, do documento declinado na exordial. 6.Expeça-se carta de intimação da liminar. 7.Designo o próximo dia 15/03/2013, as 15:00 horas, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 8.Na audiência, será tentada a conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas. 9.Naquela oportunidade, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 10.Efetivada a liminar, com "ciência" da ré quanto às medidas preventivas da antecipação tutelar, cite-se-a, na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado preambularmente, ficando esta ciente de que o não-comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem a apresentação da defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, importará

na presunção de que admitiu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. 11.Intimem-se a autora e seu(sua) advogado(a) pelo Diário da Justiça. Antecipe custas para expedição da carta de citação e/ou intimação (R$ 9,40) e despesas postais (R$ 10,40). Providencie fotocópia de fls. 52/55. -Advs. Leandro Negrelli e Maylin Maffini-.

126. REVISIONAL DE CONTRATO-0011444-89.2012.8.16.0001-ROSELI MARQUES PEREIRA x BANCO ITAUCARD S/A- (fl. 54/57) " Vistos etc. 1.Defiro a gratuidade processual à autora, ROSELI MARQUES PEREIRA, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios, ressalto, contudo, que tal benesse não abrange as despesas postais. 2.Recebo a petição de fl. 38 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé, quando do ato citatório. 3.Proceda a Serventia a alteração do valor da causa (R$34.116,60) na autuação e registros, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 4.A pretensão da autora desta revisional de contrato (procedimento comum sumário), endereçada contra BANCO ITAUCARD S/A, merece acolhida quanto ao pleito antecipatório, visando que a ré se abstenha de inscrever seu nome no cadastro de maus pagadores junto à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA) e demais órgãos arquivistas. O registro em tal órgão de restrição de crédito, sem o devido processo legal daquele tido como inadimplente, afronta dispositivos da Constituição Federal, garantidores dos princípios do contraditório e da mais ampla defesa. A respeito da matéria, o extinto Tribunal de Alçada do Paraná, decidiu: "Como vem sinalizado pelo STJ estando em curso demanda onde se pretende o acertamento dos valores cobrados em contrato bancário, ostenta-se indevido o cadastramento do devedor no rol dos inadimplentes junto ao SERASA." (Acórdão nº 8.459 da 8ª Câmara Cível - Relator - juiz Sérgio Arenhart, hoje Desembargador). Ainda, no Enunciado nº 6, daquele areópago: "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo." 5.Permitir-se, portanto, a inscrição do nome da autora em órgãos arquivistas como SERASA, SPC da Associação Comercial, CADIN, etc., antes do julgamento do mérito de problema trazido a Juízo não resiste à lógica mais elementar, conquanto medida temerária. O apontamento em questão, indubitavelmente, resulta em prejuízos incalculáveis ao autor, rotulando-o como mau pagador e dificultando, sobremaneira, o seu crédito na praça. 6.Assim, com esteio no art. 273, I e § § 1º e 2º, do CPC, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino que à ré se abstenha de incluir o nome da autora dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, em até 5 (cinco) dias, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. Daí, oficie-se para o desiderato. 7.Expeça-se carta de intimação da liminar. 8.No tocante ao pedido de consignação em pagamento, pela autora, do valor correspondente a obrigação com a parte ré, convém lembrar do escólio do insigne Vicente Greco Filho, nos seguintes termos: "Generalizou-se durante certo período da história do Direito Processual Brasileiro que a consignação seria uma execução ao contrário. Daí se concluía que somente dívida líquida e certa poderia ser consignada. Isto não é verdade. A consignação tem por finalidade efetivar o pagamento e, por conseqüência, a liberação do consignante, não fazendo a lei qualquer restrição quanto à iliquidez da dívida. Aliás, o valor da dívida pode ser objeto de impugnação e discussão, conforme previsão legal (art. 899)." Existe, portanto, previsão legal para aceitação da medida. É o que se vê do seguinte excerto jurisprudencial: "É cabível na consignatória a discussão em torno do débito e do seu valor como condição para julgamento da causa." (RT 625/112, 626/129) Também, seguindo rumo ao mesmo ponto cardeal, constatamos que: "O pedido, na consignatória, será sempre a liberação de uma dívida. Para isso decidir, entretanto, haverá o juiz de examinar quantas questões sejam colocadas, para que se possa verificar se o depósito é integral. Nada impede que a controvérsia abranja temas de alta indagação, pertinentes à matéria de fato, ou à interpretação de cláusulas contratuais ou normas legais." (RSTJ 11/319). Por isso, é perfeitamente aceitável que se levante ou averigúe neste processo não só os valores abusivos (hipótese) cobrados junto às parcelas, como, também, as diferenças e as cláusulas contratuais leoninas motivadoras da causa. Vale realçar, como tópico final de argumentação, que a pretensão dos promoventes do processo civil, pela necessidade da concessão de tutela antecipada, encontra amparo nas exposições dos arts. 273 e 461, § 3º, ambos do CPC; e no art. 84, § 3º do CDC. Faladas previsões legais visam manter o equilíbrio das partes, não só relativamente ao contrato do qual são signatários, como, também, enquanto perdurar a demanda, de modo a evitar mais prejuízos àquela que tenha o seu direito demonstrado por prova inequívoca. 9.Consequentemente, autorizo o depósito judicial, pela autora, do valor incontroverso. Todavia, ressalto ser da responsabilidade da autora a correção do valor ofertado; bem como a circunstância do depósito não retirar do credor a garantia dos mecanismos de defesa, inclusive em relação a atos de execução. 10.Quanto ao pedido de manutenção do bem na posse da devedora, me filio ao entendimento de que, se deferido, isso impediria o exercício do direito de ação do agente financiador (por exemplo, busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente), contrariando preceito constitucional (CPC, art. 5°, II) e disposição acerca da alienação fiduciária (TAPR, Ac. 17.596, decisão unânime, 4ª CCív), motivo pelo qual deve ser indeferido o requerimento da autora, independente de efetuar o depósito do valor integral da parcela ou não. Demais disso, e se não fosse o bastante para lastrear o que aqui decido, a própria vindicante da ação se confessa inadimplente e socorre-se do Judiciário com o escopo maior de regularizar a sua situação contra a credora. 11.Designo o próximo dia 15 de março de 2013, as 15:30 horas, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 12.Na audiência, será tentada a conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas. 13.Naquela oportunidade, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 14.Efetivada a liminar, com "ciência" da ré quanto às medidas preventivas da antecipação tutelar, cite-se-a, na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado preambularmente, ficando esta ciente de que o não-comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem a apresentação da defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, importará na presunção de que admitiu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. 15.Intimem-se a autora e seu(sua) advogado(a) pelo Diário da Justiça. Antecipe custas para expedição da carta de citação e/ou intimação (R$ 9,40) e despesas postais (R$ 10,40). Providencie fotocópia de fls. 38-54/57. -Adv. Claudia Pereira Marcussi-.

CURITIBA, 29 DE MAIO DE 2012
JOÃO DE MARIA CAMARGO - Escrivão

19ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: Helder Luís Henrique Taguchi
JUIZ DE DIREITO SUBST: Diego Santos Teixeira

RELAÇÃO Nº 101/12

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO (OAB: 114.595-SP) 00065 001546/2008
ADILSON CLAYTON DE SOUZA 00142 011866/2011
00208 020667/2012
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO 00070 001880/2008
ADILSON MENAS FIDELIS 00074 000139/2009
ADRIANA CORREA LEITE (OAB: 047736/PR) 00134 060631/2010
ADRIANA GONCALVES (OAB: 025767/PR) 00163 045398/2011
ADRIANA RIOS MENEGHIN 00033 000306/2005
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 00205 019724/2012
AIRTON HIROSHI AKUTSU 00012 000603/2000
ALDACI DO CARMO CAPAVERDE 00002 000904/1995
ALESSANDRA CRISTINA DA COSTA 00006 000531/1998
ALESSANDRO DIAS PRESTES (OAB: 032569/PR) 00060 000715/2008
ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI 00004 000866/1997
ALEXANDRA DANIELI A. DOS SANTOS 00038 000495/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00024 001600/2003
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA 00043 001331/2006
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ (OAB: 027224/PR) 00027 000516/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00124 045162/2010
00135 064049/2010
00172 059930/2011
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00201 018325/2012
ALMIR AIRES TOVAR FILHO 00028 000624/2004
AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS 00165 049672/2011
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR 00006 000531/1998
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO 00005 000128/1998
00008 001101/1998
AMILTON FERREIRA DA SILVA 00178 064513/2011
AMOS SILVA MAGALHAES (OAB:) 00071 001896/2008
ANA CLAUDIA IEDOWSKI 00106 008133/2010
ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER 00055 001645/2007
ANA LIA F.P. DA ROCHA (OAB: 045124/PR) 00203 019078/2012
ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR) 00077 000520/2009
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 00029 000033/2005
ANA LUISA MUSSI CARLINI (OAB: 020094/PR) 00005 000128/1998
ANA LUIZAMUSSI CARLINI (OAB: 020094/PR) 00008 001101/1998
ANA PAULA DE FREITAS (OAB: 057397/PR) 00172 059930/2011
ANA PAULA DIMITROW GRACIA PEREIRA PORTUG 00093 002144/2009
ANA PAULA IANKILEVICH 00002 000904/1995
ANA PAULA PESSOA RIBEIRO 00137 070342/2010
ANA PAULA SILVEIRA (OAB: 054612/PR) 00122 039602/2010
ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO 00150 027564/2011
00161 044596/2011
ANDERSON DE AZEVEDO (OAB: 025759/PR) 00188 005317/2012
ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO 00025 000045/2004
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00071 001896/2008
ANDRE KASSEM HAMMAD (OAB: 053432/PR) 00138 070801/2010
ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB: 23.304) 00024 001600/2003
ANDRE OSORIO CASSIANO 00055 001645/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00076 000446/2009
00100 001345/2010
ANDREA CUNHA 00002 000904/1995
ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR) 00088 001633/2009
ANGELA RAFAELA KNOPF 00122 039602/2010
ANGELO MATTOS NADAL (OAB: 049854/PR) 00039 000581/2006
ANNA PAULA PERDONCINI (OAB: 038315/PR) 00028 000624/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA 00155 032598/2011
ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB: 8761) 00133 058979/2010
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO 00074 000139/2009
ANTONIO JOSE URIAS (OAB: 000002-939/PR) 00010 001171/1999
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR 00006 000531/1998
ANTONIO MARCOS BALDÃO 00209 021422/2012

ANTONIO SILVA DE PAULO (OAB: 18.132) 00029 000033/2005
ANTÔNIO AUGUSTO HARRES ROSA 00198 013550/2012
ARARINAN KOSOP (OAB: 15.450) 00059 000532/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00068 001662/2008
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 00170 057182/2011
AURELIANO PERNETTA CARON 00135 064049/2010
BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO 00026 000098/2004
00096 002230/2009
BLAS GOMM FILHO (OAB: 4.919) 00053 001218/2007
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00077 000520/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00047 001592/2006
00058 000088/2008
00152 028684/2011
00156 039929/2011
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 00157 040124/2011
BRUNO LUÍZ MARQUES HAPNER 00111 015193/2010
BRUNO MARTINS BATISTA 00112 016330/2010
CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA 00169 056355/2011
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI 00071 001896/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00131 057102/2010
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA 00028 000624/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00007 000964/1998
00031 000240/2005
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA 00123 044221/2010
CARLOS ALEXANDRE PERIN (OAB: 021509/PR) 00098 002456/2009
CARLOS EDRIEL POLZIN (OAB: 023784/PR) 00096 002230/2009
CARLOS EDUARDO SANTINI TELES 00056 001760/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 039636/PR) 00091 001796/2009
00103 002645/2010
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 00182 002319/2012
CARY CESAR MONDINI (OAB: 034451/PR) 00025 000045/2004
CELIA MARA NOVACK 00042 001019/2006
CESAR AUGUSTO RICHTER ROSS 00137 070342/2010
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR) 00110 013240/2010
00116 031739/2010
00143 014191/2011
CHAIANE ARAUJO PEREIRA DE OLIVEIRA 00172 059930/2011
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES 00025 000045/2004
CIBELE MALVONE TOLDO (OAB: 234610/SP) 00187 005028/2012
CINTIA REGINA BREHMER 00004 000866/1997
CLAUDIA BARROSO DE PINHO T. MONTANHA TEI 00004 000866/1997
CLAUDIA CRISTINA CARDOSO 00197 013472/2012
CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI 00212 023768/2012
CLAUDIA REGINA SOARES DOS SANTOS 00122 039602/2010
CLAUDINEI BELAFRONTE (OAB: 25.307) 00017 000371/2003
CLAUDINEI SZYMCZAK (OAB: 030278/PR) 00035 001037/2005
CLAUDIO DE FRAGA (OAB: 000023-828/PR) 00075 000374/2009
CLAUDIO MARIANI BERTI 00007 000964/1998
00031 000240/2005
CLAUDIO ROBERTO PADILHA 00015 000057/2002
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00148 025980/2011
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA 00128 052477/2010
CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA 00056 001760/2007
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE (OAB: 8935) 00002 000904/1995
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00020 001081/2003
00092 001962/2009
00148 025980/2011
00197 013472/2012
CRISTIANE G. B. SALDANHA 00055 001645/2007
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO 00074 000139/2009
CRISTIANE NAPOLI M. DA SILVEIRA 00009 001435/1998
CRISTIANE SCHWANKA (OAB:) 00107 008873/2010
CRISTINA NAPOLI M. DA SILVEIRA 00026 000098/2004
CRISTÓBAL ANDRÉS MUÑOZ DONOSO 00057 000071/2008
CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR) 00049 000079/2007
00066 001567/2008
DALTON LUIZ DALLAZEM 00098 002456/2009
DANIEL HACHEM (OAB: 11347) 00001 000968/1987
00010 001171/1999
00080 000770/2009
00082 001165/2009
DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) 00099 000016/2010
DANIEL HACHEM (OAB: 11347) 00193 011048/2012
DANIEL PINHEIRO PEREIRA 00149 026257/2011
DANIELE NEVES DA SILVA (OAB: 053557/PR) 00139 073892/2010
DANIELE SCARANTE (OAB: 000034-975/PR) 00147 025274/2011
DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR) 00091 001796/2009
00103 002645/2010
DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA 00109 011500/2010
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00106 008133/2010
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 00030 000054/2005
DENISE TEREZINHA COSTA MILAM 00195 012125/2012
DIEFFERSON MEIADO (OAB: 044572/) 00194 011085/2012
DIEGO DE ANDRADE (OAB: 000050-568/PR) 00164 046156/2011
DIEGO MANTOVANI (OAB: 041445/PR) 00052 001052/2007
DIOGO ANDREOLA SERRAGLIO 00198 013550/2012
DOUGLAS WYREBSKI (OAB: 016144/SC) 00160 044264/2011
EDGAD CORDTS (OAB: 058439/PR) 00202 018841/2012
EDGARD GOMES (OAB: 000023-426/PR) 00136 067535/2010
EDGARD L. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 00149 026257/2011
EDSON ISFER (OAB: 011307/PR) 00040 000773/2006
EDSON LUIZ NUNES (OAB: 10.841-PR) 00120 039027/2010
EDUARDO BATISTEL RAMOS (OAB: 031205/PR) 00087 001476/2009
EDUARDO CHAMECKI (OAB: 036078/PR) 00200 013808/2012
EDUARDO EGG BORGES RESENDE 00036 001291/2005
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00145 019536/2011
00166 050393/2011
EDUARDO LACERDA DE OLIVEIRA 00059 000532/2008
EDUARDO MELLO (OAB: 019252/PR) 00108 010196/2010
EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS 00056 001760/2007
ELIAS ED MISKALO (OAB: 017646/PR) 00025 000045/2004
ELIMAR PIRATELO 00037 000196/2006
ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO 00089 001659/2009
ELISA GEHLEN PAULA B. DE CARVALHO 00179 064722/2011
00184 003153/2012
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00086 001421/2009
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM 00016 000301/2002
ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR) 00170 057182/2011
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00041 000929/2006
00173 060097/2011
ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB: 030437/PR) 00058 000088/2008
ESTEVAO LOURENCO CORREA (OAB: 035082/PR) 00065 001546/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00022 001168/2003
00067 001636/2008
EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) 00107 008873/2010
EVELYN THAIS OZAKI (OAB: 043129/PR) 00069 001755/2008
EVERSON NAZARIO (OAB: 000031-550/PR) 00015 000057/2002
FABIANA PEDROZO (OAB: 030308/PR) 00051 000686/2007
FABIANA SILVEIRA (OAB: 022388-B/SC) 00025 000045/2004
FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR) 00086 001421/2009
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 00038 000495/2006
FABIANO ASSAD GUIMARAES 00036 001291/2005
00073 001941/2008
FABIANO DIAS DOS REIS (OAB: 021917/PR) 00044 001334/2006
00102 002572/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00164 046156/2011
00186 004519/2012
FABIO EDUARDO SALLES MURAT 00150 027564/2011
FABIO PERALTA ZUMAS (OAB: 023050/PR) 00170 057182/2011
FABIOLA LOPES BUENO (OAB: 21.758) 00120 039027/2010
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00151 027774/2011
FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR) 00110 013240/2010
00142 011866/2011
FAGNER SCHNEIDER (OAB: 042638/PR) 00090 001741/2009
FELIPE AZEREDO C. M. DE JESUS 00112 016330/2010
FELIPE SANTOS RIBAS (OAB: 000041-644/PR) 00044 001334/2006
FELIPE SKRABA (OAB: 048957/PR) 00178 064513/2011
FERNANDA SCHOEMBERGER (OAB: 040746/PR) 00003 001389/1996
FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA 00196 013219/2012
FERNANDO CHIN FEI (OAB: 18.858) 00113 026946/2010
FERNANDO JOSE BONATTO (OAB: 25.698) 00144 018142/2011
FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR) 00057 000071/2008
00103 002645/2010
00185 004046/2012
FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB: 147020/SP) 00103 002645/2010
00185 004046/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00164 046156/2011
00186 004519/2012
FILIPE ALVES DA MOTA (OAB: 22.945-PR) 00060 000715/2008
FLAVIO LAURI BECHER GIL (OAB: 041063/RS) 00064 001390/2008
FLÁVIA DANIELE GOMES (OAB: 022797/PR) 00004 000866/1997
FRANCIELLE NEGRÃO PEREIRA (OAB:) 00141 007921/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR 00089 001659/2009
00179 064722/2011
00184 003153/2012
FREDI HUMPHREYS (OAB: 002421/PR) 00132 058622/2010
GABRIEL A. H. N. DE LIMA FILHO 00013 000345/2001
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00119 036653/2010
00175 060440/2011
GABRIELA FAUST (OAB: 054084/PR) 00059 000532/2008
GARDENIA FERNANDES OLIVEIRA 00106 008133/2010
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. 00133 058979/2010
GENNARO CANNAVACCIOLO (OAB: 048881/PR) 00166 050393/2011
00206 019757/2012
00207 020080/2012
GERALDO DONI JUNIOR (OAB: 000011-985/PR) 00095 002226/2009
GERSON REQUIAO (OAB: 030436/PR) 00063 001119/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00028 000624/2004
00083 001312/2009
00084 001386/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) 00014 001021/2001
00110 013240/2010
00116 031739/2010
00143 014191/2011
GILMAR SCHWANKA (OAB:) 00107 008873/2010
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00038 000495/2006
GISELLE KLIEMANN SCARPARI 00129 054491/2010
GRASIELE CORREA (OAB: 000049-568/PR) 00188 005317/2012
GREICY KAROL PATRIZZI (OAB: 035028/PR) 00055 001645/2007
GUILHERME LUIZ SANDRI (OAB: 022357/PR) 00161 044596/2011
GUSTAVO DAL BOSCO (OAB: 058222/PR) 00121 039560/2010
GUSTAVO LUIZ BIZINELLI (OAB: 037540/PR) 00130 055151/2010
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00110 013240/2010
00142 011866/2011
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO 00015 000057/2002
HELENA MUSSOLINO 00004 000866/1997
HELIO PEREIRA CURY FILHO 00030 000054/2005
HELOISA GONÇALVES ROCHA (OAB: 044747/PR) 00159 042711/2011
HELTON COSTA ARTIN (OAB: 045082/PR) 00145 019536/2011
HENRIQUE C. R. LANGER (OAB: 045421/PR) 00174 060217/2011
HENRIQUE EHLERS SILVA (OAB: 6319-B) 00014 001021/2001
HENRIQUE KURSCHEIDT (OAB: 000045-050/PR) 00180 001545/2012
HENRY ANDERSEN NAVARETTE 00183 002721/2012
00189 005771/2012
HERCULES LUIZ 00140 004062/2011
HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR) 00051 000686/2007
IGOR LUBY KRAVTCHENKO 00054 001384/2007
IGOR ROBERTO DOS ANJOS 00166 050393/2011

IGUACIMIR GONCALVES FRANCO (OAB: 7262) 00012 000603/2000
INGRID DE MATTOS (OAB: 039473/PR) 00088 001633/2009
INGRID KUNTZE (OAB: 032928/PR) 00114 026983/2010
IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR) 00049 000079/2007
IRAN ROBERTO BRZEZINSKI 00036 001291/2005
00073 001941/2008
IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB: 035306/PR) 00045 001529/2006
IRIS D`AGOSTINI (OAB: 000013-827/PR) 00176 061140/2011
ISABELLA CRISTINA LUNELLI 00170 057182/2011
IVO BERNARDINO CARDOSO (OAB: 020467/PR) 00188 005317/2012
IVONE STRUCK (OAB: 008541/PR) 00049 000079/2007
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00072 001938/2008
JACSON ROBERTO (OAB: 000017-428/SC) 00055 001645/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 20.835) 00028 000624/2004
00083 001312/2009
00084 001386/2009
JAIME RAFAEL ALARCÃO 00056 001760/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR) 00156 039929/2011
00191 008192/2012
JANDIRA DA GRAÇA OLIVEIRA 00048 000062/2007
JAQUELINE BEATRIZ SANTOS DE MOURA 00001 000968/1987
JAQUELINE LUCINELI SKRABA 00048 000062/2007
JAYME MARQUES DE SOUZA JUNIOR 00165 049672/2011
JEAN PIERRE COUSSEAU (OAB: 047215/PR) 00006 000531/1998
JEFFERSON R. R. ZANETI 00045 001529/2006
JESSICA MARA BRUM (OAB: 055089/PR) 00153 031588/2011
JOAO ALBERTO SERBAKE (OAB: 005184/PR) 00012 000603/2000
JOAO F.E. PEIXOTO DE OLIVEIRA 00016 000301/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00014 001021/2001
00110 013240/2010
00116 031739/2010
00143 014191/2011
JOAO PAULO C. BARBOSA LIMA 00160 044264/2011
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA 00093 002144/2009
00126 050321/2010
JOAO SOARES DOS REIS 00004 000866/1997
JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR) 00150 027564/2011
00161 044596/2011
JOEL OLIVEIRA SANTOS (OAB: 016074/PR) 00177 062124/2011
JONAS BORGES (OAB: 030534/PR) 00052 001052/2007
00101 001852/2010
00140 004062/2011
JORGE ALVES DE BRITO (OAB: 039497/PR) 00089 001659/2009
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 00003 001389/1996
JOSE ALTEVIR M. B. D CUNHA 00003 001389/1996
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA 00179 064722/2011
JOSE ARI MATOS (OAB: 022524/PR) 00161 044596/2011
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA 00062 000756/2008
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00105 006160/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00091 001796/2009
00154 031819/2011
JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI 00021 001137/2003
JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO 00117 033902/2010
JOSE MARCELINO CORREA (OAB: 047466/PR) 00037 000196/2006
JOSE MARTINS (OAB: 084314/SP) 00181 001592/2012
JOSE MIGUEL DE GODOY 00048 000062/2007
JOSE PAULO DEIAB RIBEIRO 00210 022734/2012
JOSÉ CUNHA GARCIA (OAB: 036648/PR) 00178 064513/2011
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00109 011500/2010
JOSÉ LUIZ CORREA DE OLIVEIRA (OAB:) 00034 000442/2005
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 25.730) 00043 001331/2006
00095 002226/2009
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA 00114 026983/2010
JUAREZ CASTILHO (OAB: 000010-696/SC) 00098 002456/2009
JULIANA MIGUEL REBEIS (OAB: 028254/PR) 00110 013240/2010
JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR) 00115 030290/2010
JULIANO MICHELS FRANCO (OAB: 032538/PR) 00012 000603/2000
JULIETTE CHRISTINE DE A. VILANOVA 00079 000716/2009
JULIO BITTENCOURT SILVA 00134 060631/2010
JULIO CESAR BROTTO (OAB: 21.600) 00011 000052/2000
JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) 00007 000964/1998
00047 001592/2006
00053 001218/2007
00156 039929/2011
00181 001592/2012
JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS 00116 031739/2010
00118 035997/2010
00125 049842/2010
00128 052477/2010
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO 00003 001389/1996
KAREN VANESSA BOTTINI (OAB: 041660/PR) 00134 060631/2010
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI 00018 000650/2003
00046 001534/2006
KARINA APARECIDA LOPES DA SILVA ROSSI 00004 000866/1997
KARINA S. DE OLIVEIRA 00026 000098/2004
KELLY CRISTINA WORM (OAB: 029066/PR) 00069 001755/2008
KELLY WORM COTLINSKI CANZAN 00111 015193/2010
LAERTES MARANHAO 00001 000968/1987
LAURA MENDES BUMACHAR (OAB: 285225/SP) 00165 049672/2011
LAURO BARROS BOCCACIO (OAB: 040469/PR) 00171 058992/2011
LEANDRO DELYSON FRANÇA (OAB: 048638/PR) 00152 028684/2011
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB: 036566/PR) 00026 000098/2004
00078 000615/2009
LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) 00083 001312/2009
00141 007921/2011
00192 010177/2012
LEILA CRISTIANNE SÃO MIGUEL 00056 001760/2007
LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO 00099 000016/2010
LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA 00059 000532/2008
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY 00110 013240/2010
LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/) 00175 060440/2011
LINCOLN LUIZ PEREIRA (OAB: 045078/PR) 00145 019536/2011
LINDSAY LAGINESTRA (OAB: 049118/PR) 00043 001331/2006
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00087 001476/2009
00169 056355/2011
LORIANE GUISANTES DA ROSA 00163 045398/2011
LUCAS AMARAL DASSAN (OAB: 043451/PR) 00106 008133/2010
LUCAS RECK VIEIRA (OAB: 047986/PR) 00091 001796/2009
00103 002645/2010
LUCIANA CARNEIRO DE LARA 00108 010196/2010
LUCIANA DA FONTOURA RODRIGUES 00037 000196/2006
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 00018 000650/2003
00046 001534/2006
LUCIANO DA SILVA BUSATO (OAB: 038302/PR) 00199 013595/2012
00199 013595/2012
LUCIANO OLIVEIRA BASTOS (OAB: 016134/SC) 00113 026946/2010
LUIZ ALBERTO MARIM (OAB: 020276/PR) 00027 000516/2004
LUIZ ANTONIO DAROS (OAB: 5.890) 00073 001941/2008
LUIZ DANIEL FELIPPE (OAB: 012073/PR) 00040 000773/2006
LUIZ DE MIRANDA 00005 000128/1998
00008 001101/1998
LUIZ FELIPE DE MATOS (OAB: 051836/PR) 00165 049672/2011
LUIZ FELIPE ZAFANELI CUBAS 00069 001755/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00076 000446/2009
00100 001345/2010
00127 052278/2010
00159 042711/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 5560) 00021 001137/2003
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00028 000624/2004
00083 001312/2009
00084 001386/2009
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR 00108 010196/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00022 001168/2003
00067 001636/2008
LUIZ SALVADOR (OAB: 000005-439/PR) 00143 014191/2011
MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES 00040 000773/2006
MARCELA VILLATORE (OAB: 21.699) 00013 000345/2001
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 00014 001021/2001
MARCELO DE SOUZA MORAES 00088 001633/2009
MARCELO JOSE CISCATO (OAB: 24.654) 00004 000866/1997
MARCELO PIAZZETTA ANTUNES 00123 044221/2010
MARCELO RICARDO S. MARCELINO 00025 000045/2004
MARCELO STIVAL (OAB: 037137/PR) 00037 000196/2006
MARCIA LORENI GUND 00156 039929/2011
00191 008192/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00088 001633/2009
00141 007921/2011
00145 019536/2011
00166 050393/2011
00183 002721/2012
00204 019545/2012
MARCO ANTONIO LANGER (OAB: 7.702) 00174 060217/2011
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA 00167 053174/2011
MARCO ANTONIO ROESLER LANGER 00174 060217/2011
MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS 00076 000446/2009
MARCOS WACHOWICZ 00001 000968/1987
MARCUS ELY SOARES DOS REIS 00004 000866/1997
MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO 00113 026946/2010
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA 00013 000345/2001
MARIA APARECIDA DE MIRANDA 00005 000128/1998
00008 001101/1998
MARIA CLAUDIA STANSKY 00067 001636/2008
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG 00048 000062/2007
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO 00034 000442/2005
00075 000374/2009
MARIA FERNANDA WOLFF CHUEIRE 00123 044221/2010
MARIA HELENA BIAOBOCK (OAB: 031127/PR) 00098 002456/2009
MARIA ILMA CARUSO (OAB: 18.731) 00213 026301/2012
MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB: 043844/PR) 00043 001331/2006
00095 002226/2009
MARIA ZILA CORREA VEIGA (OAB: 009024/PR) 00168 055299/2011
MARIANA LIMA DE CARVALHO 00027 000516/2004
MARIANA SANTOS SPITZNER (OAB: 056453/PR) 00153 031588/2011
MARIANA STRONA WIEBE 00094 002218/2009
MARILEA CUELBAS SOUTO 00028 000624/2004
MARIO CESAR LANGOWSKI (OAB: 012801/PR) 00026 000098/2004
MARISTELA VIEGAS GEORG 00048 000062/2007
MARY HELLEN DE SOUZA FERRIERA TOCACH 00077 000520/2009
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO 00139 073892/2010
MAURICIO FRANCO FERRAZ 00081 000858/2009
MAURICIO KAVINSKI (OAB: 21,612) 00146 025140/2011
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO 00023 001380/2003
MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA 00004 000866/1997
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00065 001546/2008
00080 000770/2009
00084 001386/2009
00119 036653/2010
MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) 00083 001312/2009
00141 007921/2011
00185 004046/2012
00192 010177/2012
MELINA BRECKENFELD RECK 00190 006522/2012
MICHELLE ARAUJO (OAB: 053879/PR) 00163 045398/2011
MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) 00005 000128/1998
00163 045398/2011
MIGUEL LUIZ CONTE 00036 001291/2005
00073 001941/2008
MOISES EDUARDO BOGO (OAB: 020418/PR) 00020 001081/2003

MONICA DALMOLIN (OAB: 038230/PR) 00047 001592/2006
00053 001218/2007
MURILO CELSO FERRI (OAB: 7473) 00041 000929/2006
00173 060097/2011
00199 013595/2012
00199 013595/2012
MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA TORRES 00081 000858/2009
MÁRCIA CRISTINA VAZ (OAB: 028189-A/PR) 00025 000045/2004
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) 00047 001592/2006
00152 028684/2011
00156 039929/2011
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 21773) 00005 000128/1998
00008 001101/1998
00019 000788/2003
00140 004062/2011
NILTON MARTOS (OAB: 040656/PR) 00039 000581/2006
NIXON ALEXANDRO FIORI (OAB: 044765/PR) 00026 000098/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO (OAB: 4610) 00005 000128/1998
00008 001101/1998
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA 00139 073892/2010
00178 064513/2011
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 00042 001019/2006
OSMAR NODARI (OAB: 6.828) 00054 001384/2007
OSNIR MAYER JUNIOR (OAB: 000050-138/PR) 00012 000603/2000
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR 00111 015193/2010
OTÁVIO KOVALHUK (OAB: 000057-029/PR) 00031 000240/2005
PALOMA NUNES GIMENEZ (OAB: 051315/PR) 00178 064513/2011
PATRICIA FREYER (OAB: 058223/PR) 00121 039560/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00148 025980/2011
PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI 00170 057182/2011
PAULO GUILHERME PFAU (OAB: 028189-A/PR) 00025 000045/2004
00062 000756/2008
PAULO MACARINI (OAB: 000001-346/PR) 00055 001645/2007
PAULO MOZZER (OAB: 000029-120/PR) 00169 056355/2011
PAULO ROBERTO F. PEREIRA 00081 000858/2009
PAULO ROBERTO GOMES (OAB: 026446/PR) 00067 001636/2008
PAULO ROBERTO JENSEN (OAB: 015676/PR) 00016 000301/2002
PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER 00111 015193/2010
PAULO SERGIO DUBENA (OAB: 047356/PR) 00137 070342/2010
PAULO YVES TEMPORAL (OAB: 17.715) 00034 000442/2005
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR 00001 000968/1987
PEDRO EUCLIDES UTZIG 00032 000280/2005
PEDRO GIROLAMO MACARINI (OAB: 8166) 00018 000650/2003
PEDRO TORELLY BASTOS (OAB: 028708/PR) 00060 000715/2008
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00020 001081/2003
00148 025980/2011
PIRAMON ARAÚJO (OAB: 046737/PR) 00069 001755/2008
PRISCILA KEI SATO (OAB: 000042-074/PR) 00022 001168/2003
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES 00118 035997/2010
00128 052477/2010
PÂMELA IRIS TEILOR (OAB: 042308/PR) 00146 025140/2011
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS 00028 000624/2004
00112 016330/2010
RAFAEL BAGGIO BERBICZ (OAB: 032819/PR) 00087 001476/2009
RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) 00116 031739/2010
00118 035997/2010
00125 049842/2010
00128 052477/2010
RAFAEL DIAS CÔRTES (OAB: 041302/PR) 00123 044221/2010
RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB: 041486/PR) 00060 000715/2008
RAFAEL MARÇAL ARAUJO (OAB: 033050/PR) 00122 039602/2010
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO (OAB: 025700/PR) 00122 039602/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR) 00038 000495/2006
RAFAEL TADEU MACHADO (OAB: 036264/PR) 00001 000968/1987
RAFHAEL PIMENTEL DANIEL (OAB: 042694/PR) 00051 000686/2007
RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA 00002 000904/1995
REBECA SOARES TRINDADE 00009 001435/1998
REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR) 00158 042143/2011
REGIS TOCACH (OAB: 033048/PR) 00077 000520/2009
RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO 00037 000196/2006
RENATO DA SILVA OLIVEIRA 00013 000345/2001
RENE MARIO PACHE (OAB: 009237/PR) 00017 000371/2003
00040 000773/2006
RHODRIGO DEDA GOMES (OAB:) 00134 060631/2010
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA 00047 001592/2006
RICARDO LOMBARDI THURONYI 00134 060631/2010
RICARDO LUCAS CALDERON (OAB: 025654/PR) 00130 055151/2010
RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO 00123 044221/2010
RICHARD WILSON FURTADO (OAB: 030384/PR) 00184 003153/2012
ROBERT CARLON DE CARVALHO 00087 001476/2009
ROBERTA NALEPA (OAB: 046206/PR) 00025 000045/2004
ROBERTA YOSHIE SHINIKE 00029 000033/2005
ROBERTO PIRAJÁ MORITZ DA ARAUJO 00037 000196/2006
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 00117 033902/2010
ROBSON DA COSTA SANTOS 00017 000371/2003
ROBSON IVAN STIVAL (OAB: 20415) 00009 001435/1998
ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) 00186 004519/2012
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA 00016 000301/2002
RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR) 00068 001662/2008
RODRIGO LUIZ SILVESTRI 00005 000128/1998
00008 001101/1998
RODRIGO RAMINA DE LUCCA 00123 044221/2010
RODRIGO YUKIO NISHI (OAB: 040137/PR) 00130 055151/2010
ROGERIA DOTTI DORIA (OAB: 020900/PR) 00002 000904/1995
ROGERIO DE SOUZA CHEDID (OAB: 018712/PR) 00014 001021/2001
ROSANA BENENCASE (OAB: 120552/SP) 00116 031739/2010
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 00001 000968/1987
RUBEN MADINI (OAB: 000036-142/PR) 00049 000079/2007
RUY OEDRO SCHNEIDER (OAB: 000016-663/SC) 00055 001645/2007
RUY ORLANDO MERENIUK (OAB: 010274-E/PR) 00095 002226/2009
RÉGIS PANIZZON ALVES (OAB: 031923/PR) 00170 057182/2011
SADI BONATTO (OAB: 10.011) 00144 018142/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR) 00029 000033/2005
00050 000282/2007
00093 002144/2009
00125 049842/2010
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 00127 052278/2010
SEBASTIAO M. MARTINS NETO 00036 001291/2005
SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE 00001 000968/1987
SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB: 056470/PR) 00094 002218/2009
SEVERINO ERNESTO DE SOUZA 00211 023592/2012
SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN 00041 000929/2006
SILVANA SANTOS TURIN (OAB: 001081-8/PR) 00072 001938/2008
SILVIO ALEXANDRE MARTO (OAB: 030506/PR) 00151 027774/2011
SILVIO BATISTA (OAB: 9239) 00112 016330/2010
SILVIO RORATO (OAB: 019481/PR) 00038 000495/2006
SIMARA ZONTA (OAB: 27.220-B/PR) 00012 000603/2000
SIMONE MARTINS (OAB: 000037-864/PR) 00122 039602/2010
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 00019 000788/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00162 045121/2011
SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI 00104 006099/2010
00190 006522/2012
SUZANE CHAMECKI ALENCAR 00076 000446/2009
SUZETE DE FATIMA BRANCO (OAB: 001144-0/) 00155 032598/2011
SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA 00136 067535/2010
SÉRGIO J. LOPES DOS SANTOS FILHO 00069 001755/2008
TAGIE ASSENHEIMER DE SOUZA 00180 001545/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00097 002248/2009
00171 058992/2011
TATYANE PRISCILA PORTES STEIN 00182 002319/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00022 001168/2003
00067 001636/2008
TOBIAS DE MACEDO (OAB: 021667/PR) 00069 001755/2008
ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 00087 001476/2009
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00057 000071/2008
VERA LUCIA TRAJANO (OAB: 043574/PR) 00081 000858/2009
VERONICA DIAS (OAB: 048108/PR) 00097 002248/2009
VICENTE GANTER DE MORAES 00061 000731/2008
VICENTE HIGINO NETO (OAB: 000024-250/PR) 00032 000280/2005
VICENTE PAULA SANTOS 00134 060631/2010
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA 00013 000345/2001
VINICIUS GONCALVES (OAB: 000045-384/PR) 00141 007921/2011
VITOR POLANO SPREAFICO (OAB: 005217-2/) 00098 002456/2009
VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 27.649) 00148 025980/2011
WALDOMIRO NOGAR (OAB: 000012-351/PR) 00061 000731/2008
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00063 001119/2008
WILTON ROVERI 00115 030290/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 968/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. x LUIZ ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA e outro - 1. Considerando o pequeno valor bloqueado, determino sua liberação. 2. Intime-se o exequente, conforme determinado no último parágrafo da decisão de fls. 275. Advs. do Requerente DANIEL HACHEM (OAB: 11347), MARCOS WACHOWICZ, LAERTES MARANHAO, JAQUELINE BEATRIZ SANTOS DE MOURA e PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR (OAB: 039186/PR) e Advs. do Requerido ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE (OAB: 034034/PR) e RAFAEL TADEU MACHADO (OAB: 036264/PR).

2. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA - 904/1995-COND. EDIFÍCIO CHAMPS ELYSÉES x IANKI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros - 1. Na forma do artigo 792 do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do processo para o cumprimento do acordo. 2. Alcançado tal lapso temporal, intimem-se as partes para informarem se houve integral cumprimento. Advs. do Requerente ROGERIA DOTTI DORIA (OAB: 020900/PR), ANDREA CUNHA e RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA (OAB: 045269/) e Advs. do Requerido ALDACI DO CARMO CAPAVERDE, CORNELIO AFONSO CAPAVERDE (OAB: 8935) e ANA PAULA IANKILEVICH.

3. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1389/1996-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES WACEL LTDA e outros - 1. Defiro o requerimento do exequente de fls. 153 e, de conseqüência, suspendo o presente feito com fulcro no artigo 791, inciso III, do CPC. 2. Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente JULIO CESAR PIUCI CASTILHO (OAB: 032092/PR) e Advs. do Requerido JOSE ALTEVIR M. B. D CUNHA (OAB: 006891/PR), JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e FERNANDA SCHOEMBERGER (OAB: 040746/PR).

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 866/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x LUCY S DECORACOES LTDA e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Advs. do Requerente MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA (OAB: 13147), FLÁVIA DANIELE GOMES (OAB: 022797/PR), HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI (OAB: 25797) e CLAUDIA BARROSO DE PINHO T. MONTANHA TEIXEIRA (OAB: 000020-194/PR) e Advs. do Requerido JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS (OAB: 020777/PR), MARCELO JOSE CISCATO (OAB: 24.654) e KARINA APARECIDA LOPES DA SILVA ROSSI (OAB: 042949/PR).

5. INVENTÁRIO - 128/1998-MARIA LEFFER PEREIRA e outros x (ESPOLIOS)ANTONIO CARLOS PEREIRA e outros - 1. Certifique-se acerca do atendimento, pelo anterior inventariante, da determinação contida no item 2, da decisão de fls. 230. 2. Após, digam os interessados, inclusive quanto às respostas dos ofícios 246/247 e informação de fls. 248. 3. Nada sendo requerido,

tome-se por termo as primeiras declarações, conforme determinado às fls. 230. Advs. do Requerente RODRIGO LUIZ SILVESTRI, ANA LUISA MUSSI CARLINI (OAB: 020094/PR), AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO (OAB: 000021-856/PR) e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 21773), Advs. do Requerido NORBERTO TREVISAN BUENO (OAB: 4610) e MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) e Advs. de Terceiro LUIZ DE MIRANDA e MARIA APARECIDA DE MIRANDA.

6. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA - 531/1998-ERVILIO BARP x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. E COMERCIO - 1. O pedido de fl. 674, por ora, não merece deferimento. Para a desconsideração da personalidade jurídica, necessária se faz prova cabal de ato fraudulento. É indispensável, pois, a prova inequívoca da utilização da sociedade com o objetivo de acobertar fraude ou abuso de direito. Sobre o Assunto, os seguintes precedentes: "Os Tribunais vêm admitindo a tese da desconsideração da personalidade jurídica nos casos em que a sociedade se presta como disfarce para ato abusivo ou em fraude a credores. Todavia, para que seja decretada, é necessária a prova cabal de fraude realizada pelos sócios administradores da pessoa jurídica." (TRF 3a Região AI 2001.03.00.00.033797-5/SP, rel. Des. Federal Suzana Camargo). "Pessoa Jurídica. Pretensão à aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Necessidade de demonstração da ocorrência de fraude ou de constituição para atingir bens particulares dos sócios. Desconsideração afastada." (1o TACSP, AI 1263262-5, rel. Juiz Edgard Jorge Lauand, julg. 09/02/04). 2. Assim, deve a parte autora juntar aos autos documento que visa comprobatório da ocorrência das hipóteses previstas no art. 50 do Código Civil. 3. Sem prejuízo, indefiro o pedido de penhora em substituição, haja vista que o atual proprietário do imóvel que se pretende a penhora difere da pessoa do executado. Advs. do Requerente JEAN PIERRE COUSSEAU (OAB: 047215/PR) e ALESSANDRA CRISTINA DA COSTA (OAB: 048897/PR) e Advs. do Requerido AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR.

7. SUMARIA DE INEXISTENCIA DE OB - 964/1998-TRANSCIC TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA x ESPADA LOGISTICA E INFORMATICA LTDA - 1. Intime-se a Parte Executada para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante fixado no provimento judicial, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475-J do C.P.C. e prosseguimento, às instâncias do credor, na forma da lei ("Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação."). 2. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Adv. do Requerente JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB: 020812/PR) e CLAUDIO MARIANI BERTI (OAB: 000025-822/PR).

8. ALVARÁ JUDICIAL - 1101/1998-REINALDO ROCHA MARTINS e outros x (ESPOLIOS)ANTONIO CARLOS PEREIRA;MARIA JOSE DE LA- e outro - 1. Trata-se de pedido de autorização judicial para transferência de bem imóvel alienado em vida pelos de cujus a Jonatas Pirkiel e Maria Teresa Mussi Carlini Pirkiel. O representante do Ministério Público apresentou parecer favorável (fl. 40/41), declinando de sua competência posteriormente (fl. 93). Os herdeiros, por sua vez, manifestaram-se igualmente favoráveis à expedição do alvará (fls. 44; 47; 49; 60/61; 65/66; A inventariante que em duas ocasiões havia anuído à concessão de alvará (fl.60/61; 65/66), em momento posterior afirmou não concordar com tal pretensão, "porquanto a situação dos autos continua obscura e poderá trazer prejuízos aos interessados" (fls. 123/124). 2. A concessão do alvará dependia de prova da quitação do preço e da anuência do credor hipotecário, conforme assentado à fl. 78. Tal determinação restou cumprida, conforme se infere dos documentos de fls. 97/118. Por tal razão, merece deferimento a autorização requerida. Por outro lado, não vejo razão nos argumentos articulados pela inventariante, porquanto a autorização pretendida não interfere na solução das demais questões controvertidas, cuja discussão se instaura nos autos de Prestação de Contas 1186/2006. 3. Posto isso, defiro o pedido inicial, autorizando a outorga definitiva da escritura pública do imóvel indicado à fl. 117 em favor da interessada. Saliento que a transferência do bem será feita exclusivamente em favor de Maria Teresa Mussi Carlini, tendo em vista a Sentença Homologatória de Separação e Partilha de Bens acostada aos autos (fl. 76/77). Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará, com prazo de noventa dias. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Outrossim, considerando que a cessão de direitos ocorrida anteriormente ao falecimento dos autores da herança é questão distinta dos outros objetos de alvará judicial, esclareço que os demais pedidos serão oportunamente apreciados, considerando a última decisão nos autos 1792/2007. P. R. I. Advs. do Requerente RODRIGO LUIZ SILVESTRI, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO (OAB: 000021-856/PR), NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 21773) e ANA LUIZAMUSSI CARLINI (OAB: 020094/PR) e Advs. de Terceiro MARIA APARECIDA DE MIRANDA, LUIZ DE MIRANDA e NORBERTO TREVISAN BUENO (OAB: 4610).

9. COBRANÇA - 1435/1998-COND. CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I x CARLOS APARECIDO MOTA DE OLIVEIRA - 1. Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação de fl. 329. Advs. do Requerente ROBSON IVAN STIVAL (OAB: 20415) e REBECA SOARES TRINDADE (OAB: 000049-145/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE NAPOLI M. DA SILVEIRA.

10. CONVERTIDO EM EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1171/1999-BANCO ITAÚ S.A. x MARKETING COBRANCA DIRETA LTDA e outros - 1. Defiro o requerimento do exequente de fls. 180 e, de conseqüência, suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente DANIEL HACHEM (OAB: 11347) e Adv. do Requerido ANTONIO JOSE URIAS (OAB: 000002-939/PR).

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 52/2000-WALTER DE SOUZA x ALCEMIR DE SOUZA e outro - oficio expedido para Receita Federal à disposição da parte para retirada. Adv. do Requerente JULIO CESAR BROTTO (OAB: 21.600).

12. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 603/2000-FLAPEL PAPEIS LTDA. x OLENCA FIGUEIREDO BRAGA - 1. Intime-se a exeqüente para que junte aos autos demonstrativo atualizado do débito, conforme art. 614, II do CPC. Advs. do Requerente JOAO ALBERTO SERBAKE (OAB: 005184/PR) e OSNIR MAYER JUNIOR (OAB: 000050-138/PR) e Advs. do Requerido AIRTON HIROSHI AKUTSU, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO (OAB: 7262), SIMARA ZONTA (OAB: 27.220-B/PR) e JULIANO MICHELS FRANCO (OAB: 032538/PR).

13. BUSCA E APREENSÃO - 345/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x WILSON FERREIRA DE AZEVEDO - 1. Considerando o exposto às fls. 169/163, retifique-se o Termo de Penhora. Após, expeça-se Oficio ao Cartório do 2º Registro de Imóveis de Curitiba, para averbação da mesma na matrícula do imóvel. 2. Sem prejuízo, diga a parte exeqüente quanto ao prosseguimento do feito no prazo legal. Advs. do Requerente GABRIEL A. H. N. DE LIMA FILHO (OAB: 23.378) e MARCELA VILLATORE (OAB: 21.699) e Advs. do Requerido MARIA ANGELA KEIKO TAIRA, RENATO DA SILVA OLIVEIRA e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 000028-450/PR).

14. RESCISÃO CONTRATUAL - 1021/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ESPOLIO DE DOMINGOS VANHONI MENEGUETE - Deve o exequente apresentar demonstrativo atualizado do débito com seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor. Advs. do Requerente JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) e Advs. do Requerido ROGERIO DE SOUZA CHEDID (OAB: 018712/PR), HENRIQUE EHLERS SILVA (OAB: 6319-B) e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA (OAB: 002505-6/PR).

15. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 57/2002-PINEFIELDS CONDOMINIO RESIDENCIAL x JOAO JOAQUIM NAZARIO - 1. Em face do petitório de fls. 345, cumpridas as formalidades legais## , expeça-se o competente alvará em favor do réu, no valor do saldo remanescente, observado o desconto do valor devido a título de custas remanescentes. 2. Após, nada mais sendo requerido, com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." Adv. do Requerente HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO (OAB: 018948/PR) e Advs. do Requerido EVERSON NAZARIO (OAB: 000031-550/PR) e CLAUDIO ROBERTO PADILHA (OAB: 000027-060/PR).

16. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 301/2002-IRMANDADE FILANTROPICA E RELIGIOSA SEARA DE JESUS x URBANIZADORA JARDIM DA PAZ LTDA. - 1. Recebo os recursos de apelação, interpostos em fls. 564/561 e fls. 562/568, em seu duplo efeito, de acordo com o disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se a parte apelada para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Adv. do Requerente JOAO F.E. PEIXOTO DE OLIVEIRA (OAB: 000012-161/PR) e Advs. do Requerido RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM (OAB: 000015-306/PR) e PAULO ROBERTO JENSEN (OAB: 015676/PR).

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0000439-85.2003.8.16.0001-COND. RES. ITALIA x CARLOS ROBERTO MORETTI ZULATTO - Deve o exequente apresentar demonstrativo atualizado do débito com seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor. Advs. do Requerente ROBSON DA COSTA SANTOS e RENE MARIO PACHE (OAB: 009237/PR) e Adv. do Requerido CLAUDINEI BELAFRONTE (OAB: 25.307).

18. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 650/2003-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. x CARLOS CÉSAR ZATTA - 1. Despachei nos autos em apenso. 2. Indefiro por ora o requerimento de fls. 182. A ampliação da penhora, no entanto, poderá ser deferida se, desde logo, e independente da avaliação judicial, se constatar que os bens já penhorados são insuficientes para satisfazer o crédito em execução. (CPC, art. 685, II). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOMEAÇÃO DE BEM IMÓVEL. CONCORDÂNCIA PARCIAL DO CREDOR. IMPUGNAÇÃO QUANTO AO VALOR. REFORÇO DA PENHORA/AMPLIAÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO. DISPOSIÇÃO EXPRESSA. ART. 685, II, DO CPC. RECURSO PROVIDO. 1. A determinação judicial para ampliação ou reforço da penhora deve ser precedida da avaliação do bem antes levado a constrição, pois somente após tal providência é que poderá o juiz, com maior convicção, aferir a necessidade da medida.2. Recurso especial provido. (STJ - REsp 843246 4ª Turma - Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 02/06/2011). 3. Assim, ao exequente para dar prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente PEDRO GIROLAMO MACARINI (OAB: 8166) e Advs. do Requerido LUCIANO CHIZINI E CHEMIN (OAB: 026718/PR) e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI.

19. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 788/2003-JOSE ALBERTO MARTINI x NEW KOPU LTDA. - 1. O impresso do sistema RenaJud dá conta de que "Não consta declaração para os dados informados" (fls. 348). 2. Assim, ao exequente para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Adv. do Requerente NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 21773) e Adv. do Requerido SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE (OAB: 23.937).

20. IMISSÃO DE POSSE - 1081/2003-B. B. S/A. x LUIS CARLOS MESQUITA - 1. Suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro no artigo 791, inciso III, do CPC. 2. Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito. Advs. do Requerente CRISTIANE

BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 19.937-PR) e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR) e Adv. do Requerido MOISES EDUARDO BOGO (OAB: 020418/PR).
21. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1137/2003-COND. CONJ. RES. SERRA AZUL x PAULO DE FREITAS FORTES - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 5560) e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI (OAB: 017477/PR).
22. MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - 1168/2003-BANCO ITAÚ S.A. x DANIEL FRANCISCO CARBONI - Providencie a parte autora a complementação das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 148,50. Advs. do Requerente EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 24.498-PR), PRISCILA KEI SATO (OAB: 000042-074/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR).
23. CONVERTIDO EM EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1380/2003-GSN-GLOBAL SECURITY NETWORK EQUIP.ELETRONICOS LTDA x MARLOS SALLES BIANNA e outro - Expeça-se carta precatória, com prazo de 30 dias, para intimação da parte executada, no endereço indicado às fls. 56. CUSTAS PARA A EXPEDIÇÃO R$ 29,14. Adv. do Requerente MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO (OAB: 034139/PR).
24. COBRANCA - RITO SUMARIO - 1600/2003-LUIZ ALBERTO TRITO x MIGUEL ERNESTO DE VASCONCELLOS ARAUJO - Sobre a certidão lançada à fl. -186- , manifeste-se a parte interessada. Adv. do Requerente ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO (OAB: 27.126) e Adv. do Requerido ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB: 23.304).
25. COBRANCA - 45/2004-BANCO ALFA S/A. x LUIS FERNANDO SCHEIFFER GIRARDELLO - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes citado às fls. 314/318, de conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal, como requerido em fls. 315. Custas pelo requerido. . Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO RÉU NO VALOR DE R$ 855,40. Advs. do Requerente FABIANA SILVEIRA (OAB: 022388-B/SC), PAULO GUILHERME PFAU (OAB: 028189-A/PR), CARY CESAR MONDINI (OAB: 034451/PR), MÁRCIA CRISTINA VAZ (OAB: 028189-A/PR) e ROBERTA NALEPA (OAB: 046206/PR) e Advs. do Requerido ELIAS ED MISKALO (OAB: 017646/PR), ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO (OAB: 028710/PR), MARCELO RICARDO S. MARCELINO (OAB: 000024-686/PR) e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES (OAB: 027146/PR).
26. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 98/2004-COND. CONJ. RES. MALIBU II x JOSE ANTONIO MACHADO e outros - (despacho de fl. 340) Acerca do requerimento de prorrogação do prazo para desocupação voluntária do imóvel, digam os arrematantes em cinco dias. - 1. Preliminarmente, cumpra-se o despacho de fls. 340. 2. Se houver concordância com o requerimento da ré, aguarde-se pelo prazo requerido. Caso contrário, em consonância com a decisão de fls. 326, expeça-se mandado de imissão forçada na posse. Para este último caso, desde logo, autorizo a utilização de força policial, se necessário. 3. Cumpra a Escrivania o item 3, da decisão de fls. 326. 4. Por ora, não há como saber se haverá valor (e o quantum) a ser restituído à ré, mormente em face da ordem já estabelecida pela decisão de fls. 316. Advs. do Requerente KARINA S. DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB: 036566/PR), Advs. do Requerido NIXON ALEXANDRO FIORI (OAB: 044765/PR), CRISTINA NAPOLI M. DA SILVEIRA (OAB: 029321/PR) e MARIO CESAR LANGOWSKI (OAB: 012801/PR) e Adv. de Terceiro BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO (OAB: 037952/PR).
27. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 516/2004-ESPÓLIO DE IVAN DE ALMEIDA GARRETT e outros x MARIA DA GRACA GARRET PADILHA - 1. Considerando o contido em petitório de fls. 873, bem como aos documentos juntados às fls. 874/882, proceda-se com a necessária alteração no pólo ativo, substituindo o de cujus Ivan de Almeida Garrett pelo herdeiro Edson de Souza Almeida Garrett, inventariante nos autos de inventário n° 1993/2009 distribuída na 6° Vara Cível deste Foro Central. 2. Realizadas as devidas alterações, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 05 (cinco) dias. Advs. do Requerente ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ (OAB: 027224/PR) e MARIANA LIMA DE CARVALHO (OAB: 055112/PR) e Adv. do Requerido LUIZ ALBERTO MARIM (OAB: 020276/PR).
28. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 0000391-92.2004.8.16.0001-CLEDER PINTO DE JESUS x RIMATUR TURISMO LTDA. e outro - I. Homologo a transação civil e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. II. Dispensado o prazo recursal pelas partes, desde logo exequíveis os termos da transação com as comunicações que se fizerem necessárias. III. O réu apresentou comprovante de pagamento do valor acordado. IV. Com as anotações necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 1.897,24. Adv. do Requerente MARILEA CUELBAS SOUTO (OAB: 000032-795/PR) e Advs. do Requerido ALMIR AIRES TOVAR FILHO (OAB: 000029-952/PR), ANNA PAULA PERDONCINI (OAB: 038315/PR), RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS (OAB: 038636/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 20.835), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 19.180), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR) e CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA (OAB: 024501/PR).
29. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE - 33/2005-DALVA CECCON DE PAULA e outros x BRASIL TELECOM S/A - 1. Cumpra-se o item 2 de fl. 476. - "2. Ademais, por não se tratar de verba meramente advocatícia, determino a expedição do alvará desde que cumpridas s formalidades legais## "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." Advs. do Requerente ANTONIO SILVA DE PAULO (OAB: 18.132) e ROBERTA YOSHIE SHINIKE e Advs. do Requerido SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR) e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA (OAB: 031090/PR).
30. ORD. DE REINTEGRACAO DE POSSE - 54/2005-WILLIAN MARTINI x ASSESSORIA AUTOMOTIVA CONFIANCA - Arquive-se, sem prejuízo de seu desarquivamento a requerimento da parte interessada. Adv. do Requerente DENIS GRADOWSKI RODRIGUES (OAB: 000032-528/PR) e Adv. do Requerido HELIO PEREIRA CURY FILHO (OAB: 000033-184/PR).
31. INVENTÁRIO - 240/2005-ANTONIO ROQUE THOMASI x ESPOLIO DE ERNESTA STEFANI THOMAZI - Aguarde-se informação relativa ao julgamento do Agravo de Instrumento. Advs. do Requerente CLAUDIO MARIANI BERTI (OAB: 000025-822/PR) e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB: 020812/) e Adv. do Requerido OTÁVIO KOVALHUK (OAB: 000057-029/PR).
32. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 280/2005-MARCOS ANTONIO KRAMAR e outro x CID MARCONDES DE ALBUQUERQUE e outro - Fabio Luiz dos Santos, apontado como confrontante pelo autor do imóvel objeto da ação foi citado (fls. 166 e 180). Em relação ao outro confrontante, Antonio Artur Kramar, o autor, com a finalidade de abreviar o processo, trouxe declaração particular assinada por Ivonete Maria Kramar afirmando ciência a respeito da ação (fls. 175). Deveria o autor ter requerido a citação através de Oficial de Justiça, a fim de garantir a validade do ato, assumindo o risco por agir de forma diferente. É da essência do usucapião o exercício da posse por prolongado período de tempo, permitindo a lei, que o possuidor acrescenta à sua posse a de seus antecessores. Portanto, natural que os possuidores anteriores não sejam sempre aqueles cujo nome está inscrito no Registro de Imóveis. Por isso, embora venha o autor alegar que "os réus venderam, através de compromisso de compra e venda, o imóvel ao Sr. Atahide de Oliveira e este o vendeu à Sra. Olga Foltran. Esta, Olga Foltran, por sua vez, vendeu tal imóvel ao Sr. Simão Kramar Neto, que o pagou integralmente" (fls. 187), o argumento não é válido para dispensar a citação prevista no artigo 942 do Código de Processo Civil. Agora, como fato novo, trouxe o autor declaração escrita em nome de Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, filho de Cid Marcondes Albuquerque, e de Roger Dalcanale, filho de Alberto Dalcanale. Por falta de outras informações acompanhando o último requerimento do autor, possível afirmar apenas que Alberto Dalcanale é falecido. Entendo, pelo que expus acima, que são providências necessárias para que esta fase processual seja ultrapassada: A citação pessoal do confrontante Antonio Artur Kramar apenas, já ciente sua esposa. A citação do espólio de Alberto Dalcanale, em nome do sucessor identificado pelo autor. Esclarecimento e comprovação por parte do autor, se Cid Marcondes Albuquerque também é falecido, e se, por essa razão, indicou Luiz Fernandes Albuquerque para o processo. Comprovado o fato, deverá também ocorrer a citação do espólio de Cid Marcondes Albuquerque. Seguidas estas orientações e efetivadas as citações, de forma válida, o processo aguardará o prazo de impugnação e, decorrido este, passar-se à fase de instrução e julgamento. Fica suspensa a atuação do Curador Especial, diante da possibilidade de superação da citação realizada por edital. Advs. do Requerente VICENTE HIGINO NETO (OAB: 000024-250/PR) e PEDRO EUCLIDES UTZIG (OAB: 000021-362/PR).
33. RESCISÃO DE CONTRATO - 306/2005-PEDRO ROBERTO NADOLNY x IMOBILIARIA PARIS LTDA. e outros - Providencie a parte autora a complementação das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 297,00. Adv. do Requerente ADRIANA RIOS MENEGHIN (OAB: 000026-389/PR).
34. INVENTÁRIO - 442/2005-JANDIRA PIEROBON DE MELO x ESPOLIO DE EDNEIA PIEROBON DE MELO - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Advs. do Requerente MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO (OAB: 24.971) e PAULO YVES TEMPORAL (OAB: 17.715) e Adv. do Requerido JOSÉ LUIZ CORREA DE OLIVEIRA (OAB:).
35. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0001252-44.2005.8.16.0001-MARCELO CLEMENTE SZYMCZAK x EMERSON CENTENO FIORAVANTE - oficio expedido para Receita Federal à disposição da parte para retirada. Adv. do Requerente CLAUDINEI SZYMCZAK (OAB: 030278/PR).
36. ARROLAMENTO - 1291/2005-NOSLEN ROSEIRA GOMES e outros x ESPOLIO DE NELSON ROSEIRA GOMES - 1. Prestei na data de hoje os esclarecimentos solicitados através do Ofício nº 27.618/2012 D.S.E. Protocolo nº 2012.0121305-3/000, conforme ofício em anexo. 2. Anote-se a conversão do presente feito em inventário, comunicando-se, inclusive, ao Distribuidor. 3. Intime-se o inventariante Noslen Roseira Gomes a retificar as primeiras declarações, em 20 (vinte) dias, observando-se a decisão do e. Tribunal de Justiça que determinou o ingresso da companheira sobrevivente Célia Franco na partilha dos bens do espólio, bem como a asseguração de seu direito ao usufruto da quarta parte dos bens do falecido, além dos extratos bancários trazidos aos autos após os requerimentos dos herdeiros. Advs. do Requerente IRAN ROBERTO BRZEZINSKI (OAB: 000005-001/PR), FABIANO ASSAD GUIMARAES e EDUARDO EGG BORGES RESENDE (OAB: 030324/PR) e Advs. do Requerido MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO M. MARTINS NETO (OAB: 000014-978/PR).
37. INTERDIÇÃO - 196/2006-ADRIANA DA LUZ e outros x DIVAIR DE MELLO DA LUZ - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO (OAB: 000039-676/PR), LUCIANA DA FONTOURA RODRIGUES (OAB: 000043-912/PR), ROBERTO PIRAJÁ MORITZ DA ARAUJO (OAB: 000042-728/PR) e JOSE MARCELINO CORREA (OAB: 047466/PR) e Advs. do Requerido MARCELO STIVAL (OAB: 037137/PR) e ELIMAR PIRATELO.
38. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATORIO - 495/2006-LORENÇO DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - 1.

Recebo o recurso de apelação, interposto em fls. 120/140, em seu duplo efeito, de acordo com o disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se as partes apeladas para contra-razoarem, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Advs. do Requerente GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI (OAB: 019567/PR), SILVIO RORATO (OAB: 019481/PR), FABIANA ZOTELLI DE MATTOS (OAB: 036517/PR) e ALEXANDRA DANIELI A. DOS SANTOS (OAB: 040461/PR) e Adv. do Requerido RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR).

39. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 581/2006-SAMARA VERGÍNIA WLLUWEIT x FREDERICO FIORILLO e outro - 1. Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente NILTON MARTOS (OAB: 040656/PR) e Adv. do Requerido ANGELO MATTOS NADAL (OAB: 049854/PR).

40. MONITÓRIA - 773/2006-FUND. DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FIGADO - FUNEF x TANIA MARA CONCEIÇÃO SHIMIZU - 1. Intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao contido em fls. 398/399. 2. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito, dos valores depositados às fls. 326, na forma requerida de fls. 397 . 3. Ademais, intime-se a parte executada para proceder com a complementação dos valores referentes a honorários periciais, no valor de R$ 2.500,00. Advs. do Requerente LUIZ DANIEL FELIPPE (OAB: 012073/PR), EDSON ISFER (OAB: 011307/PR) e MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES (OAB: 000011-103/PR) e Adv. do Requerido RENE MARIO PACHE (OAB: 009237/PR).

41. MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - 929/2006-BANCO BRADESCO S/A x REDE MATTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente MURILO CELSO FERRI (OAB: 7473), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 10.088) e SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN (OAB: 000032-713/PR).

42. INTERDIÇÃO - 1019/2006-NAIR MARCONCIN WOLHERS x EVERSON WOLHERS - 1. Revogo o despacho de fls. 119. 2. Em atenção ao pedido de esclarecimento constante na certidão de fls. 120 e, ainda, em apreciação ao pedido formulado às fls. 101, informo que, em que pese a manifestação exarada pela Curadora relativamente à sua substituição quando de seu falecimento, o fato é que tal pedido não possui amparo legal, devendo ser formulado oportunamente, inclusive com a juntada da respectiva certidão de óbito nos autos. 3. Sem prejuízo, não havendo questões pendentes de apreciação, arquive-se. Advs. do Requerente OSMAR DE ANDRADE FERREIRA (OAB: 000014-804/PR) e CELIA MARA NOVACK.

43. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 1331/2006-MAURO VALERA MARTINEZ e outro x BANCO BRADESCO S/A - 1. Concedo a parte ré dilação de prazo para cumprimento do despacho de fls. 284, por mais 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente ALEXANDRE FURTADO DA SILVA (OAB: 023966/PR) e Advs. do Requerido JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 25.730), MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB: 043844/PR) e LINDSAY LAGINESTRA (OAB: 049118/PR).

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1334/2006-MATILDE STROCHINSKI e outro x EMILIO MANFREDO RIBAS - 1. Anote-se a prioridade na tramitação, conforme requerido às fls. 290/291. 2. A decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento determinou o desbloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias de titularidade do executado (fls. 292/296). Diante disso, determino que os valores transferidos em fls. 286 sejam restituídos ao executado. Expeça-se o competente alvará para levantamento das respectivas importâncias. 3. Por força da habilitação do juízo ao sistema INFOJUD, proceda-se à consulta conforme requerido (fl. 282), disponibilizando à parte a declaração positiva mais recente. 4. Com a resposta, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente FABIANO DIAS DOS REIS (OAB: 021917/PR) e Adv. do Requerido FELIPE SANTOS RIBAS (OAB: 000041-644/PR).

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1529/2006-SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE CURITIBA SEB x NAZARETH ABEL DE LIMA - Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Advs. do Requerente JEFFERSON R. R. ZANETI (OAB: 000033-068/PR) e IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB: 035306/PR).

46. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1534/2006-CARLOS CÉSAR ZATTA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - 1. Os presentes embargos foram opostos antes das alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006 ao Código de Processo Civil, quando ainda vigorava o art. 737 que exigia prévia garantia do juízo para admissibilidade dos embargos do devedor. Naquela oportunidade, uma vez que a penhora realizada não era suficiente para garantir a execução, determinou-se a suspensão dos embargos até que o juízo estivesse satisfatoriamente seguro (fls. 19). Atualmente, a nova redação dada ao art. 736 do CPC, pela Lei 11.382/2006, estabelece que "o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, pode se opor à execução por meio de embargos". Nessa perspectiva e considerando que a lei processual vigente tem aplicação imediata, os embargos deverão prosseguir. 2. O embargante requer a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. Para tanto, a lei (artigo 739-A, parágrafo 1°, CPC), impõe os seguintes requisitos: a) Relevância dos fundamentos; b) Grave dano de difícil ou incerta reparação, na hipótese de prosseguimento da execução; c) Garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes. A execução está garantida por penhora. Alega o embargante que o valor em execução é superior ao devido, em decorrência da capitalização de juros. Além disso, afirma que a penhora online realizada é ilegal, pois recaiu sobre saldo de conta-corrente proveniente de salário. Mas só a partir de tais alegações não é possível vislumbrar grave dano de difícil ou incerta reparação, fato não demonstrado pelo embargante. Assim, os embargos são recebidos sem efeito suspensivo, conforme regra geral do artigo 739-A, caput, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se o embargado para responder em 15 dias. Advs. do Requerente LUCIANO CHIZINI E CHEMIN (OAB: 026718/PR) e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI.

47. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001203-66.2006.8.16.0001-ADEMAR ROXADELLI x BANCO ITAÚ S.A. - Intime-se o autor na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias promova o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Advs. do Requerente JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MONICA DALMOLIN (OAB: 038230/PR) e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA (OAB: 035276/PR).

48. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 62/2007-FRANCIELLE HENEQUIM x LOJAS AMERICANAS S.A. e outro - Preliminarmente, intime-se a parte executada acerca da penhora, bem assim para, querendo, apresentar impugnação, em 15 dias. Advs. do Requerente JOSE MIGUEL DE GODOY, JANDIRA DA GRAÇA OLIVEIRA (OAB: 012049/PR) e JAQUELINE LUCINELI SKRABA e Advs. do Requerido MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG (OAB: 010993/PR) e MARISTELA VIEGAS GEORG (OAB: 000056-193/PR).

49. ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO - 79/2007-ODAIR ARAÚJO DOS SANTOS x BANCO SAFRA S/A - Abra-se vista dos autos ao procuirador do autor pelo prazo de dez dias. Advs. do Requerente IVONE STRUCK (OAB: 008541/PR) e RUBEN MADINI (OAB: 000036-142/PR) e Advs. do Requerido IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR) e CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR).

50. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 282/2007-RENATO KAROLSKI x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após expeça-se mandado. "No caso de expedição de mandado de intimação para devolução ou de busca e apreensão dos autos, as custas correspondentes a diligência ficarão a cargo do intimado". Adv. do Requerido SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR).

51. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 686/2007-MARIA TEREZINHA DOS SANTOS MEDEIROS x BANCO ABN AMRO - AYMORE FINANCIAMENTOS S.A - Recebo a apelação interposta pelo réu no duplo efeito. Intime-se o autor para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. do Requerente FABIANA PEDROZO (OAB: 030308/PR) e RAFHAEL PIMENTEL DANIEL (OAB: 042694/PR) e Adv. do Requerido HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR).

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1052/2007-LORENA CÂNEPA SANDIM x VIVIANE TEREZINHA ARAÚJO - O advogado que subscreveu o último requerimento em nome da exequente (fls. 115), não apresentou o instrumento de procuração. Regularize em 10 dias. Advs. do Requerente JONAS BORGES (OAB: 030534/PR) e DIEGO MANTOVANI (OAB: 041445/PR).

53. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1218/2007-CLEBER DALPIAZ x SANTANDER BANESPA CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Certo que o réu teve tempo suficiente para localizar os documentos necessários à devida prestação de contas, considerando que a primeira intimação para dar cumprimento à sentença condenatória realizou-se em 09 de fevereiro de 2010 (fls. 228), portanto há mais de dois anos. Dê-se vista ao autor. Advs. do Requerente JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MONICA DALMOLIN (OAB: 038230/PR) e Adv. do Requerido BLAS GOMM FILHO (OAB: 4.919).

54. REVISIONAL - 1384/2007-JIM CHOI - ME x MARISE JUNQUEIRA NUNES - 1. A decisão de fez referência ao item 5, mas ao 5° parágrafo de fls. 159, que continua lá. 2. A separação física do cumprimento de sentença é menos importante que as corretas identificação e individualização dos credores e créditos respectivos em conformidade com o título judicial. Não resulta, por isso, prejuízo a qualquer das partes. Isto porque, já se decidiu neste processo (fls. 179) que o valor dos honorários da ação revisional e da ação de despejo é de R$ 3.055,12, conforme cálculo de fls. 147 (R$ 1.527,56 + 1.527,56). Embora Jim Choi venha a alegar que a execução na ação de despejo 252/2008 foi satisfeita, já decidiu neste processo (fls. 158) que: "É importante esclarecer que a execução provisória tratou exclusivamente da sentença de despejo referente aos autos n° 252/2008 e das respectivas custas processuais. ... Resta à exequente, portanto, interesse apenas na cobrança dos honorários advocatícios. Por isso, o valor da execução nestes autos deve ser de R$ 3.055,12, correspondente ao valor condenação dos honorários advocatícios conforme cálculo apresentado pela exequente (fls. 147), 3. Se faltou tecnicidade ao Juiz ou desconhecimento jurídico cabe a Jim Choi insurgir-se através do instrumento próprio, mas não posso mais revolver minhas próprias decisões a cada nova manifestação sua. Adv. do Requerente IGOR LUBY KRAVTCHENKO (OAB: 000003-231/PR) e Adv. do Requerido OSMAR NODARI (OAB: 6.828).

55. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL - 1645/2007-IEDA SONIRA BECKER MACARINI x SONIA REGINA NESSLER MACARINI - Quanto à certidão de fls. 216, manifeste-se o subscritor do petitório de fls. 210 (parte requerida). Advs. do Requerente ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER (OAB: 000010-039/PR), PAULO MACARINI (OAB: 000001-346/PR) e GREICY KAROL PATRIZZI (OAB: 035028/PR) e Advs. do Requerido CRISTIANE G. B. SALDANHA (OAB: 015194-B/SC), RUY OEDRO SCHNEIDER (OAB: 000016-663/SC), JACSON ROBERTO (OAB: 000017-428/SC) e ANDRE OSORIO CASSIANO (OAB: 000044-985/PR).

56. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 1760/2007-JOSEMARA DARON BOIKO x PAULO DOS SANTOS SZAWARSKI e outro - 1. Cumpra-se o item 2 da decisão de fls. 357. 2. Indefiro por ora a expedição de alvará para levantamento dos valores penhorados. Isso porque, não obstante determinado no item IV da decisão de fls. 324, não verifico que os réus tenham sido intimados acerca da penhora realizada às fls. 327/329. Assim, preliminarmente, certifique a Serventia acerca

do cumprimento da referida intimação. Caso positivo, certifique-se também quanto à eventual existência de impugnação. Caso negativo, proceda-se à intimação dos executados. Advs. do Requerente CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA (OAB: 000038-266/PR), EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS (OAB: 000041-345/PR), JAIME RAFAEL ALARCÃO (OAB: 000044-118/PR) e LEILA CRISTIANNE SÃO MIGUEL (OAB: 000045-049/PR) e Adv. do Requerido CARLOS EDUARDO SANTINI TELES (OAB: 018856/SC).

57. RESCISÃO DE CONTRATO - RITO SUMÁRIO - 71/2008-KELY DA SILVA BEZERRA x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. O feito merece ordenação. Inicialmente, a sentença julgou improcedente o pedido da ação de revisão de contrato, condenando a autora (Kely da Silva Bezerra) no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em R$ 1.000,00, cuja exigibilidade resta suspensa por força do art. 12 da Lei 1.060/1950. Ademais, julgou procedente o pedido da ação de busca e apreensão, condenando a ré (Kely da Silva Bezerra) nas custas e honorários advocatícios. À fl. 148 a autora da revisional (Kely da Silva Bezerra) requereu o cumprimento de sentença, com a intimação do réu para pagamento, a qual foi determinada à fl. 149. Às fls. 154/165 o réu apresentou exceção de pré-executividade. 2. Revogo o despacho de fls. 149/151. 3. Isto porque o pedido da autora não merece acolhida, na medida em que foi sucumbente em ambas as demandas, pois o dispositivo julgou improcedente a revisional e procedente a busca e apreensão. Entretanto, uma vez que é beneficiária da assistência judiciária, a exigibilidade da condenação resta suspensa por força do art. 12 da Lei 1.060/1950. Portanto, não há que se falar em cumprimento de sentença pela autora da revisional, pois não há condenação a seu favor. Adv. do Requerente CRISTÓBAL ANDRÉS MUÑOZ DONOSO (OAB: 034707/PR) e Advs. do Requerido VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038547/PR) e FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR).

58. COBRANÇA - 88/2008-LUIZ WALTER CALSAVARA x BANCO ITAÚ S.A. - Considerando que a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de Agravo de Instrumento (fls. 184/187), intime-se a parte ré-devedora, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias promova o pagamento dos valores a que foi condenada, sob pena de prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J, e seguintes, do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB: 030437/PR) e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR).

59. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 532/2008-REGINA SANAE ISHIKAWA x HELENA DYBAS UBEK - As contas apresentadas pela autora ainda não atendem ao disposto no artigo 917, do CPC. Isso porque, essas devem ser realizadas observando o conteúdo da sentença que decidiu a primeira fase desta ação para demonstrar o real valor do imóvel ao tempo da venda. Advs. do Requerente LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA (OAB: 042032/PR), EDUARDO LACERDA DE OLIVEIRA (OAB: 000061-049/PR) e GABRIELA FAUST (OAB: 054084/PR) e Adv. do Requerido ARARINAN KOSOP (OAB: 15.450).

60. COBRANÇA - 0004047-18.2008.8.16.0001-G&J INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES LTDA x MARÍTIMA SEGUROS S/A - Manifeste-se a parte -- acerca do depósito efetuado e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, advertida de que, permanecendo inerte, será presumida como satisfeita a pretensão. Adv. do Requerente FILIPE ALVES DA MOTA (OAB: 22.945-PR) e Advs. do Requerido RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB: 041486/PR), ALESSANDRO DIAS PRESTES (OAB: 032569/PR) e PEDRO TORELLY BASTOS (OAB: 028708/PR).

61. INDENIZAÇÃO - 0000511-96.2008.8.16.0001-NICE DOMINGOS PROENÇA x JOSE CARLOS GOMES - Deve o exequente apresentar demonstrativo atualizado do débito com seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor. Adv. do Requerente VICENTE GANTER DE MORAES (OAB: 000021-794/PR) e Adv. do Requerido WALDOMIRO NOGAR (OAB: 000012-351/PR).

62. BUSCA E APREENSÃO - 756/2008-FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PAD. PCG BRASIL MULTICARTEIRA x RODRIGO ALVES - Considerando o pedido de fl. 58, suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, intime-se para dar andamento em 5 dias. Advs. do Requerente PAULO GUILHERME PFAU (OAB: 028189-A/PR) e JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB: 000024-240/PR).

63. COBRANÇA SECURITÁRIA - 1119/2008-NILSON DEMETERKO x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Advs. do Requerente WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB: 027847/PR) e GERSON REQUIAO (OAB: 030436/PR).

64. BUSCA E APREENSÃO - 1390/2008-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MANOEL RODRIGUES DE SOUZA SANTOS - Pretendendo A autora a conversão da presente ação de busca e apreensão em depósito, deve formular requerimento com observância dos requisitos desta ação, informando o valor atualizado do bem, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente FLAVIO LAURI BECHER GIL (OAB: 041063/RS).

65. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0000641-86.2008.8.16.0001-ANTONIO LOPES SILVA x BANCO DO BRASIL S.A - 1. A controvérsia relativa aos honorários periciais recomenda a substituição da perita, conforme já decidiu o extinto Tribunal de Alçada deste Estado: "Se a prova pericial é imprescindível ao julgamento da lide sendo considerados onerosos os honorários, o magistrado deve substituir o perito por outro com honorários compatíveis com a realidade, porquanto não se pode obrigar o perito a aceitar o encargo por remuneração inferior a que propôs". (TAPR - Acórdão n. 17007 AI 0257825-4 5ª C. Cível - Rel. Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi j. 07/04/2004). 2. Assim, em substituição à anteriormente nomeada, nomeio como perito financeiro Rodrigo Passos. 3. Intime-se o nomeado para dizer se aceita o encargo e, neste caso, apresentar sua proposta de honorários, em cinco dias. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Advs. do Requerido ACACIO CORREA FILHO (OAB: 114.595-SP) e ESTEVAO LOURENCO CORREA (OAB: 035082/PR).

66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1567/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x JOANISIO DE ARAUJO - 1. Intime-se a exeqüente para que junte aos autos demonstrativo atualizado do débito, conforme art. 614, II do CPC. Adv. do Requerente CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR).

67. COBRANÇA - 1636/2008-NELSON ZAMARIOLLI x BANCO ITAÚ S.A. - Recebo a apelação interposta pelo réu no duplo efeito. Intime-se o autor para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente PAULO ROBERTO GOMES (OAB: 026446/PR) e Advs. do Requerido LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 24.498-PR) e MARIA CLAUDIA STANSKY (OAB: 000042-987/PR).

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1662/2008-BANCO ITAÚ S.A. x TRAVETTE IND E COM DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA e outro - oficio expedido para Receita Federal à disposição da parte para retirada. Advs. do Requerente RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR) e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (OAB: 011527/PR).

69. COBRANÇA - 0002379-12.2008.8.16.0001-LEOCADIA MAPHUZ x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - 1. Em consideração ao petitório de fls. 201/202, verifico que houve revogação da procuração aos subscritores desta petição, conforme comprovante de fls. 181/182, sendo que, a autora outorgou poderes a novo procurador, conforme se depreende às fls. 179/180. Assim, devem os subscritores do petitório de fls. 201/202 adequar seu pedido em via própria, conforme já determinou o Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 189. Anote-se o novo procurador da parte autora conforme fls. 180. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao depósito de fls. 200. Advs. do Requerente SÉRGIO J. LOPES DOS SANTOS FILHO (OAB: 039899/PR), LUIZ FELIPE ZAFANELI CUBAS (OAB: 000040-249/PR) e PIRAMON ARAÚJO (OAB: 046737/PR) e Advs. do Requerido KELLY CRISTINA WORM (OAB: 029066/PR), TOBIAS DE MACEDO (OAB: 021667/PR) e EVELYN THAIS OZAKI (OAB: 043129/PR).

70. MONITÓRIA - 1880/2008-CB COLAÇO COMERCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA x CELIA VOLPATO - Acerca dos embargos monitórios, diga a autora, em 15 dias. Adv. do Requerente ADILSON LUIS FERREIRA FILHO (OAB: 000026-585/PR).

71. REPARAÇÃO DE DANOS - 1896/2008-SIDNEI VIEIRA DA SILVA x SO BANANAS LTDA e outro - 1. Expeça-se nova carta precatória para inquirição das testemunhas domiciliadas em São Paulo-SP, observando, mais uma vez, que a efetividade do cumprimento do ato depende do cumprimento dos requisitos indicados pelo Juízo deprecado às fls. 353. 2. Indefiro a substituição de testemunha requerida pelo autor às fls. 362, vez que o mesmo não apontou qualquer justificativa que amparasse sua pretensão não havendo, ademais, notícia sobre o cumprimento da carta já expedida. Adv. do Requerente CANDIDO ANTONIO DEMBISKI (OAB: 000021-009/PR) e Advs. do Requerido AMOS SILVA MAGALHAES (OAB:) e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA (OAB: 017697/PR).

72. COBRANÇA - 1938/2008-MARILIA ISFER RAVANELLO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. e outro - À conta e preparo e anote-se para sentença. Adv. do Requerente SILVANA SANTOS TURIN (OAB: 001081-8/PR) e Adv. do Requerido IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 025814/PR).

73. ALVARÁ JUDICIAL - 1941/2008-PAULO ROBERTO ROSEIRA GOMES x ESPOLIO DE NELSON ROSEIRA GOMES - PAULO ROBERTO ROSEIRA GOMES ajuizou a presente ação de alvará judicial pretendendo a alienação do imóvel consistente de "APARTAMENTO nº 31 B DO CONJUNTO RESIDENCIAL VIVENDAS DO ATOBA, SITUADO NA COMARCA DE MATINHOS PR, MATRICULADOS SOB Nº 22716 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATINHOS-PR" (consoante fl. 2 dos autos). Todavia, há que se ressaltar que o bem integra patrimônio em inventário, em trâmite neste Juízo nos autos em apenso sob nº 1291/2005, "procedimento padrão para a apuração do patrimônio do falecido, o pagamento de eventuais credores deixados e a divisão dos bens e direitos restantes entre os sucessores"#. Assim, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por não concorrer quaisquer das condições da ação, pois o bem em referência encontra-se em inventário, e as eventuais dívidas dele originadas serão suportadas pelo espólio. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Realizadas as baixas e anotações necessárias, arquivem-se e desapensem-se. Adv. do Requerente LUIZ ANTONIO DAROS (OAB: 5.890) e Advs. do Requerido IRAN ROBERTO BRZEZINSKI (OAB: 000005-001/PR), MIGUEL LUIZ CONTE e FABIANO ASSAD GUIMARAES.

74. REPARAÇÃO DE DANOS - 139/2009-EDSON LUIS BARBOSA e outros x JASCAN OFICINA MECANICA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA - 1. Recebo o recurso de apelação, interposto em fls. 468/493, em seu duplo efeito, de acordo com o disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se a parte apelada para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Advs. do Requerente ADILSON MENAS FIDELIS (OAB: 000029-596/PR) e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO (OAB: 000007-358/MS) e Adv. do Requerido CRISTIANE MARIA AGNOLETTO (OAB: 000023-698/PR).

75. INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO - 374/2009-SANDRA DO ROCCIO MOREIRA e outros x ALZIRA MOREIRA - manifestem-se os interessados acerca do parecer da Fazenda Pública. Advs. do Requerente CLAUDIO DE FRAGA (OAB: 000023-828/PR) e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO (OAB: 24.971).

76. BUSCA E APREENSÃO - 446/2009-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANO VERÍSSIMO DA SILVA - 1 Defiro ao réu a dilação de prazo por mais dez dias, para juntar aos autos a certidão requerida no item 3 do despacho de fls. 117.

Advs. do Requerente ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e Advs. do Requerido MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS (OAB: 000029-275/PR) e SUZANE CHAMECKI ALENCAR.

77. REPETIÇÃO DO INDÉBITO - 520/2009-JOÃO ROBERTO DE ALMEIDA PIRES x BANCO SANTANDER S/A - 1. Converto o julgamento em diligência, considerando que, para o exame dos extratos já apresentados, necessário a apresentação também dos contratos de abertura de crédito em conta para o mesmo período, e de empréstimo 0033-2189-320000060740. Assim, nos mesmos fundamentos já delineados na decisão de fls. 288, determino à instituição financeira demandada a apresentação dos contratos referidos nesta decisão no prazo de 10 dias. Advs. do Requerente REGIS TOCACH (OAB: 033048/PR) e MARY HELLEN DE SOUZA FERRIERA TOCACH (OAB: 056247/PR) e Advs. do Requerido BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) e ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR).

78. COBRANCA DE ENC.CONDOMINIAIS - 615/2009-SERVICOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA. x MARIA LEONI HERZER RADAELLI - "Solicito a parte autora que traga aos autos planilha com o débito atualizado, para posterior expedição da carta de intimação (fase de execuição de sentença." Adv. do Requerente LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB: 036566/PR).

79. INVENTÁRIO - 716/2009-CARLOS AZEVEDO e outros x ESPÓLIO DE MARIA JOANA DE RAMOS - A subscrição do termo de renúncia pode ser feita pelos herdeiros pessoalmente ou por meio de procurador com poderes especiais para esse fim. As procurações de fls. 77/84 conferem legitimidade à procuradora dos herdeiros para assinar o respectivo termo. Para tanto, confiro o prazo de cinco dias. Adv. do Requerente JULIETTE CHRISTINE DE A. VILANOVA (OAB: 000035-310/PR).

80. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0007832-51.2009.8.16.0001-ROSELI DO ROCIO WOELLNER PACCE x BANCO ITAÚ S.A. - Defiro o requerimento do autor, de vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de dez dias, oportunidade em poderá se manifestar acerca da prestação de contas realizada pelo réu. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Adv. do Requerido DANIEL HACHEM (OAB: 11347).

81. USUCAPIAO ESPECIAL URBANO - 858/2009-JOSE NATERCIO OLIVEIRA TRINDADE x LUCY BURIGO GUIMARÃES e outros - Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente MAURICIO FRANCO FERRAZ (OAB: 000049-821/PR) e Advs. do Requerido PAULO ROBERTO F. PEREIRA (OAB: 004305/PR), MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA TORRES (OAB: 045497/PR) e VERA LUCIA TRAJANO (OAB: 043574/PR).

82. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1165/2009-BANCO BRADESCO S.A. x DANIEL LUIZ GONÇALVES - 1. Proceda-se à consulta pelo sistema RenaJud, conforme requerido. 2. Cumpra-se despacho de fl. 54. 3. Após, manifeste-se o exeqüente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Adv. do Requerente DANIEL HACHEM (OAB: 11347).

83. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1312/2009-IVETE FRUTOSA DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVEST. - Recebo a apelação interposta pelo réu no duplo efeito. Intime-se o autor para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) e LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 19.180), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 20.835) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR).

84. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1386/2009-BENEDITO DE SOUZA FILHO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO - 1. A controvérsia relativa aos honorários periciais recomenda a substituição do perito, conforme já decidiu o extinto Tribunal de Alçada deste Estado: "Se a prova pericial é imprescindível ao julgamento da lide sendo considerados onerosos os honorários, o magistrado deve substituir o perito por outro com honorários compatíveis com a realidade, porquanto não se pode obrigar o perito a aceitar o encargo por remuneração inferior a que propôs" (TAPR- 5ª Câmara Cível Acórdão n. 17007 AI 0257825-4 Rel. Juiz: Glademir Vidal Antunes Panizzi J. 07/04/2004 DJ: 6606). 2. Nessa perspectiva, nomeio como perito, em substituição à anterior, o Contador, Rodrigo Passos, sob a fé de seu grau. 3. Intime-se o novo Perito para apresentar proposta de honorários, acerca do qual deverão se manifestar as partes. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Advs. do Requerido JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 20.835), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR) e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 19.180).

85. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1408/2009-ANA LUCIA VASSÃO GOUVEIA x SUL AMÉRICA COMP. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A - 1. A extinção do processo por inércia da parte carece de intimação pessoal (CPC, art. 267, §1°). 2. Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em 48h, sob pena de extinção do processo. Adv. .

86. BUSCA E APREENSÃO - 1421/2009-BANCO FINASA BMC S/A x ASTEZIA DIAS DE ALMEIDA - 1. Expeça-se carta precatória itinerante conforme requerido às fls. 72. - CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA R$ 32,40. Advs. do Requerente ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES (OAB: 040835/PR) e FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR).

87. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA - 0004624-59.2009.8.16.0001-ANGELA MARIA BENEDETE F. GOUDINHO x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - 1. O réu insurgi-se contra o cálculo realizado pela contadoria judicial (fls. 330), alegando que a correção monetária deveria incidir a partir do mês de julho de 2010 (data da publicação da sentença) e não do mês de junho, como restou consignado. Razão lhe assiste. A sentença foi publicada em 09 de julho de 2010 (fls. 233), sendo este, portanto, o termo a quo para incidência da correção monetária. Considerando que a insurgência diz respeito tão somente à data inicial de atualização do débito, e com vistas a dar maior celeridade ao processo, à exequente para retificação do cálculo de fls. 330, nos termos desta decisão. Prazo: dez dias. Adv. do Requerente ROBERT CARLON DE CARVALHO (OAB: 039223/PR) e Advs. do Requerido RAFAEL BAGGIO BERBICZ (OAB: 032819/PR), LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB: 021762/PR), ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA (OAB: 035097/PR) e EDUARDO BATISTEL RAMOS (OAB: 031205/PR).

88. BUSCA E APREENSÃO - 1633/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS - NPL I x JOSE BENEDITO DA SILVA - 1. Defiro o pedido de bloqueio do veículo objeto da presente demanda, atentando-se para tanto que deve ser objeto de restrição por determinação judicial, no nível de Licenciamento. O sistema RENAJUD possibilita a inserção e retirada de restrições judiciais de veículos em âmbito nacional. As restrições podem ser as seguintes: Transferência impede o registro da mudança da propriedade do veículo no sistema RENAVAM; Licenciamento impede o registro da mudança da propriedade, como também um novo licenciamento do veículo no sistema RENAVAM; Circulação (restrição total) impede o registro da mudança da propriedade do veículo, um novo licenciamento no sistema RENAVAM, como também impede a sua circulação e autoriza o seu recolhimento a depósito. Registro de Penhora registra no sistema RENAVAM a penhora efetivada em processo judicial sobre o veículo e seus principais dados (valor da avaliação, data da penhora, valor da execução e data da atualização do valor da execução). 2. Por ora, defiro, desde logo, a restrição no sistema RENAJUD, na forma requerida em fls. 64 no nível LICENCIAMENTO. Advs. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), INGRID DE MATTOS (OAB: 039473/PR), ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR) e MARCELO DE SOUZA MORAES (OAB: 000156-753/SP).

89. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1659/2009-ALESSANDRA DE PAULA OROFINO x BANCO IBI S.A. - BANCO MULTIPLO - 1. Recebo o recurso de apelação, interposto em fls. 122/143, em seu duplo efeito, de acordo com o disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se a parte apelada para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Adv. do Requerente JORGE ALVES DE BRITO (OAB: 039497/PR) e Advs. do Requerido FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB: 048835/PR) e ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB: 026225/PR).

90. MONITÓRIA - 1741/2009-NADINE GIL x FLAVIO VAZ CORREA e outro - Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente FAGNER SCHNEIDER (OAB: 042638/PR).

91. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1796/2009-ROSA PIVOPAR TREVISAN x BANCO SAFRA S/A - Recebo a apelação interposta pelo réu no duplo efeito. Intime-se o autor para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. do Requerente CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 039636/PR), DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR) e LUCAS RECK VIEIRA (OAB: 047986/PR) e Adv. do Requerido JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR).

92. BUSCA E APREENSÃO - 1962/2009-BANCO FINASA BMC S/A x NILSON FARIA - 1. Indefiro o requerimento de fls. 76, tendo em vista que este processo ainda não se encontra na fase executiva. 2. Ao autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 19.937-PR).

93. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 2144/2009-K&S COM E ASSIST TEC DE EQUIP TELECOMUNICAÇÕES LTD x BRASIL TELECOM S/A - Recebo a apelação interposta pelo réu no duplo efeito, e apenas no efeito devolutivo quanto à parte que concedeu a tutela antecipada. Intime-se o autor para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA (OAB: 012588/PR) e Advs. do Requerido SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR) e ANA PAULA DIMITROW GRACIA PEREIRA PORTUGAL (OAB: 035500/PR).

94. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 2218/2009-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x TIM CELULAR S.A. - Intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, apresentar os documentos requeridos pelo perito às fls. 589. No mesmo prazo, o réu deverá proceder ao depósito da segunda e terceira parcelas dos honorários periciais, com a respectiva comprovação nos autos. Após, ao perito para conclusão dos trabalhos, no prazo de 30 dias. Adv. do Requerente MARIANA STRONA WIEBE (OAB: 000041-513/PR) e Adv. do Requerido SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB: 056470/PR).

95. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2226/2009-EZILA PENEDO DE CARVALHO - ME e outro x BANCO BRADESCO S/A - Tendo em vista que o acordo já foi homologado, intimem-se os embargantes para que recolham as custas processuais remanescentes. Após satisfeitas, arquive-se. Custas processuais a cargo do embargante no valor de R$ 855,40. Advs. do Requerente GERALDO DONI JUNIOR (OAB: 000011-985/PR) e RUY ORLANDO MERENIUK (OAB: 010274-E/PR) e Advs. do Requerido JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 25.730) e MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB: 043844/PR).

96. SUMÁRIA DE COBRANÇA DE ENCARGOS CONDOMINIAIS - 2230/2009-CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DO MEL x CLAUDENILSON DE ALMEIDA TEIXEIRA - 1. Considerando o pequeno valor bloqueado, determino sua liberação. 2. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 88. "1. Na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do Código Processual Civil, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça: "Indicado bem

imóvel pelo devedor, mas detectada a existência de numerário em conta-corrente, preferencial na ordem legal de gradação, é possível ao juízo, nas peculiaridades da espécie, penhorar a importância em dinheiro, nos termos dos arts. 656, I, e 657 do CPC (REsp nº 537.667/SP, Quarta Turma, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 09/02/2004)". Assim, com fundamento no artigo 655-A do Código Processual Civil, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta da parte devedora. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo. 2. No caso da diligência restar infrutífera, ou insuficiente, defiro o requerimento de fls. 87, procedendo-se à penhora do imóvel indicado às fls. 44." Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 130,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO (OAB: 037952/PR) e Adv. do Requerido CARLOS EDRIEL POLZIN (OAB: 023784/PR).

97. INDENIZAÇÃO POR RESTRIÇÃO AO CREDITO E DANOS MORAIS - 0007125-83.2009.8.16.0001-MAURO CESAR NEVES RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente VERONICA DIAS (OAB: 048108/PR) e Adv. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR).

98. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 2456/2009-MARCELO GABOARDI x ATO AGROPASTORIL LTDA - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente CARLOS ALEXANDRE PERIN (OAB: 021509/PR), DALTON LUIZ DALLAZEM (OAB: 000020-604/PR) e VITOR POLANO SPREAFICO (OAB: 005217-2/) e Advs. do Requerido JUAREZ CASTILHO (OAB: 000010-696/SC) e MARIA HELENA BIAOBOCK (OAB: 031127/PR).

99. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0000016-81.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S.A. x YOUSSEF FARAH SAID e outro - 1. Esclareçam as partes no prazo de 10 (dez) dias se o acordo juntado aos autos se estende também em relação à outra executada. Sem prejuízo, no mesmo prazo, esclareçam se pretendem a homologação do acordo com a suspensão do feito, ou a homologação do acordo com a consequente extinção. Adv. do Requerente DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) e Adv. do Requerido LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO (OAB: 000025-647/PR).

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001345-31.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER S/A x MURILO CESAR DOS SANTOS - 1. Em que pese o autor afirmar que o réu foi citado, ante o acordo juntado aos autos, tal acordo é uma cópia e não foi homologado por este juízo, razão pela qual não pode ser entendido como comparecimento espontâneo do réu aos autos, sendo desnecessária, por conseguinte, a concordância do réu para a extinção do processo. 2. Ademais, acerca da alegação de que o recebimento da intimação para dar prosseguimento ao feito foi feito por pessoa sem poderes para tal recebimento, o legislador processual adotou como regra a citação por carta (art. 222, CPC), de forma que, se acomodando às características desse serviço, basta para o cumprimento do ato processual que seja encaminhada à empresa e recebida por algum funcionário. No caso, a citação foi corretamente endereçada à empresa ré no endereço indicado por ela própria na peça inicial. Por tal motivo, adota-se a teoria da aparência, reputando-se válida a citação da pessoa jurídica quando esta é recebida por quem se apresenta como representante legal da empresa e recebe a citação sem ressalva quanto à inexistência de poderes de representação em juízo. Com efeito, não é necessário que a pessoa jurídica seja citada na exclusiva pessoa de seu representante legal, bastando que o ato seja realizado em sua sede ou filial, no endereço correto e na pessoa de um funcionário presumivelmente responsável. 3. Oportunamente, arquive-se. Advs. do Requerente ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

101. ALVARÁ - 0001852-89.2010.8.16.0001-MARIA ELIZABETE LEAL x ESPÓLIO DE LUIZ LEAL - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Adv. do Requerente JONAS BORGES (OAB: 030534/PR).

102. COBRANÇA - 0002572-56.2010.8.16.0001-ROSEMAR VALENTINA GONZATO x RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente FABIANO DIAS DOS REIS (OAB: 021917/PR).

103. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0002645-28.2010.8.16.0001-ADERLON ROSA BORGES x BANCO FINASA S/A - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Advs. do Requerente CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 039636/PR), DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR) e LUCAS RECK VIEIRA (OAB: 047986/PR) e Advs. do Requerido FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR) e FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB: 147020/SP).

104. COBRANCA - RITO SUMARIO - 0006099-16.2010.8.16.0001-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x PATRICIA DA SILVA - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI (OAB: 059411/PR).

105. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0006160-71.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S.A. x JEFERSON DE OLIVEIRA ALELUIA - Ao autor para informar se o acordo foi integralmente cumprido. Intime-se o réu para recolher as custas processuais remanescentes. - (no valor de R$ 25,38) Adv. do Requerente JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 000045-445/PR).

106. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0008133-61.2010.8.16.0001-MARIA JULIO CARDOSO FIRMA INDIVIDUAL - ME e outro x BANCO BRADESCO S/A - 1. Recebo o recurso de apelação, interposto em fls. 104/120, em seu duplo efeito, de acordo com o disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se a parte apelada para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Advs. do Requerente GARDENIA FERNANDES OLIVEIRA (OAB: 000046-466/PR) e ANA CLAUDIA IEDOWSKI (OAB: 000055-024/PR) e Advs. do Requerido DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR) e LUCAS AMARAL DASSAN (OAB: 043451/PR).

107. COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DAS CARDENETAS DE POUPANÇA - 0008873-19.2010.8.16.0001-RENATO MARINI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outro - O embargante opõe os presentes declaratórios sob o fundamento de que a sentença de fls. 94/102 extrapetita e contraditória. Relatei. Decido. Contudo, razão não assiste ao embargante. Nos presentes embargos o que se observa é que a embargante pretende rediscutir a matéria objeto da cognição judicial. Frise-se, neste sentido e ademais , que é vedado ao embargante na presente sede rediscutir o conteúdo da sentença, uma vez que os embargos de declaração são meio de integração e não de substituição do provimento jurisdicional. Não se admite o caráter substitutivo, salvo hipóteses excepcionais, pois "não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em conseqüência, a desconstituição do ato decisório" (RTJ 154/223, 155/964, 158/993, 159/638). Assim, rejeito os embargos declaratórios ante a não ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. do Requerente CRISTIANE SCHWANKA (OAB:) e GILMAR SCHWANKA (OAB:) e Adv. do Requerido EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR).

108. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 0010196-59.2010.8.16.0001-PLH FOMENTO MERCANTIL LTDA. x MISSÕES PUBLICIDADE LTDA - A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R$ 22,40. Advs. do Requerente EDUARDO MELLO (OAB: 019252/PR), LUCIANA CARNEIRO DE LARA (OAB: 037019/PR) e LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR (OAB: 000036-602/PR).

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011500-93.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FORWARD PUBLICIDADES S C LTDA e outro - custas para expedição do alvará R$ 9,40. Adv. do Requerente JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 054553/PR) e Adv. do Requerido DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA (OAB: 024818/PR).

110. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 0013240-86.2010.8.16.0001-E. x B. - Não havendo impedimentos (penhora no rosto dos autos, concurso de credores etc) e cumpridas as formalidades legais#, expeça-se o competente alvará em favor do autor, ressalvando ainda que a procuração deve ter o reconhecimento de firma efetuado pelo Tabelião do domicílio do outorgante (artigo 9° da Lei n° 8.935/94). Após, com as anotações necessárias, arquive-se. "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." Adv. do Requerente LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY (OAB: 000015-808/PR) e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR), JULIANA MIGUEL REBEIS (OAB: 028254/PR) e FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR).

111. COBRANÇA - 0015193-85.2010.8.16.0001-CELESTINO GARCIA VIDAL e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Converto os autos em diligência. Intime-se o Banco requerido para que se manifeste sobre os documentos juntados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. do Requerente OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, BRUNO LUÍZ MARQUES HAPNER (OAB: 027111/PR) e PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER (OAB: 000023-333/PR) e Adv. do Requerido KELLY WORM COTLINSKI CANZAN (OAB: 029066/PR).

112. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E LUCROS CESSANTES - 0016330-05.2010.8.16.0001-KRASSX EVENTOS LTDA ME x BATISTELA DIST E IND DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Em face das informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A., a ré desistiu da dilação probatória (fls. 344/346). Assim, manifeste-se a autora se ainda persiste interesse na produção da prova oral. Advs. do Requerente RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS (OAB: 038636/PR) e FELIPE AZEREDO C. M. DE JESUS (OAB: 000046-370/) e Advs. do Requerido SILVIO BATISTA (OAB: 9239) e BRUNO MARTINS BATISTA (OAB: 000039-276/PR).

113. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEICULO - 0026946-39.2010.8.16.0001-JUCILDO ANTONIO DOS SANTOS x POPCORN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME e outro - 1. Esta ação e aquela em trâmite perante o Juízo da 4º Vara Cível de Florianópolis-SC são conexas, tendo em vista que procuram solucionar questões relativas ao acidente de trânsito ocorrido em 15.10.2009, envolvendo veículos de propriedades do autor e da primeira ré, este último conduzido pelo segundo réu. O artigo 103, do Código de Processo Civil, destaca que "Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir." Com relação à prevenção, verifico que este Juízo é prevento para instruir e julgar as duas demandas. Isso porque, nos termos do caput do artigo 219, do Código Processual Civil, "A citação válida torna prevento o Juízo (...)". A citação válida aqui ocorrera em outubro de 2010, conforme se observa dos avisos de recebimentos juntados às fls. 145/146, portanto, anteriormente àquela ocorrida nos autos em trâmite perante aquele (documentos de fls. 177/185). Além disso, o artigo 105, do Código de Processo Civil destaca que: "Havendo conexão

ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente." Assim, a reunião das demandas, neste Juízo, é medida que se impõe. Nessa perspectiva, determino que, após o decurso do prazo recursal desta decisão, seja oficiado ao Juízo da 4ª Vara Cível de Florianópolis-SC, solicitando a remessa para este Juízo dos autos nº 023.10.052215-0, em que litigam as mesmas partes desta ação, a fim de que sejam instruídos e julgados simultaneamente. 2. A apreciação da questão relativa à denunciada da lide será analisada posteriormente. Adv. do Requerente FERNANDO CHIN FEI (OAB: 18.858) e Advs. do Requerido LUCIANO OLIVEIRA BASTOS (OAB: 016134/SC) e MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO (OAB: 031909/PR).

114. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0026983-66.2010.8.16.0001-CONDOMINIO GARIBALDI DAS ARAUCARIAS x M.A.B EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -ME - Recebo a apelação interposta pelo autor no duplo efeito. Intime-se o réu para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente INGRID KUNTZE (OAB: 032928/PR) e Adv. do Requerido JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA (OAB: 007773/PR).

115. SUMÁRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS - 0030290-28.2010.8.16.0001-CARLOS ANDRE STOCO x BANCO SOFISA S/A - Reporto-me à decisão irrecorrida de fls. 198 em relação ao requerimento do autor no que se refere a assistência judiciária. Incide, também, o disposto na clausula 7 do acordo, que dispôs sobre a responsabilidade pelo pagamento das custas, como parte integrante da transação civil. De qualquer forma, responde a instituição financeira pelas custas processuais relativas a ação de busca e apreensão que propôs. Adv. do Requerente JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR) e Adv. do Requerido WILTON ROVERI.

116. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0031739-21.2010.8.16.0001-LIDIA EMI OGURA FUJIKAWA x SERASA S/A - Recebo a apelação interposta pelo autor no efeito devolutivo. Intime-se o réu para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. do Requerente JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) e Advs. do Requerido ROSANA BENENCASE (OAB: 120552/SP), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR).

117. RESTAURAÇÃO DE AUTOS (CARTA DE SENTENÇA, N 886/2005) - 0033902-71.2010.8.16.0001-AGENOR LEITE MACHADO x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - O cálculo apresentado pelo exequente aparenta exceder os parâmetros definidos pela decisão de fls. 233/234, tendo em vista que faz incidir sobre o valor apurado pelo contador judicial custas e honorários, já contemplados naquele cálculo. A referida decisão homologou o cálculo de fls. 222/223, elaborado pelo Contador Judicial, o qual já tinha computado os honorários advocatícios de 15% e despesas processuais. Assim, a decisão de fls. 240 será cumprida descontando-se os respectivos valores da conta apresentada pelo credor (fls. 243). (informações do BACEN às fl. 245) Adv. do Requerente JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO (OAB: 000021-824/PR) e Adv. do Requerido ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB: 030476/PR).

118. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0035997-74.2010.8.16.0001-WANDER LUIZ MAINARDES x CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL - Recebo a apelação interposta pelo autor no efeito devolutivo. Intime-se o réu para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. do Requerente JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) e Adv. do Requerido PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES (OAB: 036727/PR).

119. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0036653-31.2010.8.16.0001-IRLEI TEREZINHA TEICEIRA BONFIM x BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANCIAM. E INVESTIMENTO - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Adv. do Requerido GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB: 058497/).

120. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0039027-20.2010.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO FLORENÇA x SJS CONSTRUÇÕES E IMPERMIABILIZAÇÕES - 1. Recebo o recurso de apelação, interposto em fls. 396/400, em seu duplo efeito, de acordo com o disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se a parte apelada para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Adv. do Requerente EDSON LUIZ NUNES (OAB: 10.841-PR) e Adv. do Requerido FABIOLA LOPES BUENO (OAB: 21.758).

121. MONITÓRIA - 0039560-76.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x J.C.C. LOPES E CIA LTDA e outro - 1. Em face da cessão de crédito anunciada e devidamente comprovada nos autos defiro a substituição processual requerida às fls. 114/115. 2. Retifique-se o pólo passivo da demanda fazendo constar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados NPL I em substituição a Banco Santander (Brasil S/A). Anotações e comunicações necessárias. 3. Concedo vista dos autos fora de cartório pelo prazo de dez dias, conforme requerido às fls. 114/115. Advs. do Requerente GUSTAVO DAL BOSCO (OAB: 058222/PR) e PATRICIA FREYER (OAB: 058223/PR).

122. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - 0039602-28.2010.8.16.0001-MARCELA MORAES PEIXOTO x TRES EDITORIAL LTDA. e outros - 1. Mantenho a decisão agravada. 2. Aguarde-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. do Requerente RAFAEL MUNHOZ DE MELLO (OAB: 025700/PR), ANA PAULA SILVEIRA (OAB: 054612/PR) e SIMONE MARTINS (OAB: 000037-864/PR) e Advs. do Requerido ANGELA RAFAELA KNOPF, RAFAEL MARÇAL ARAUJO (OAB: 033050/PR) e CLAUDIA REGINA SOARES DOS SANTOS (OAB: 123618/SP).

123. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO - 0044221-98.2010.8.16.0001-TIM CELULAR S/A x SÃO GOTTARDO PARTICIPAÇÕES LTDA. - 1. Aguarde-se o decurso do prazo do §5º do artigo 475 J. Após, sem prejuízo de cobrança das custas processuais, e nada mais sendo requerido, com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. do Requerente CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA (OAB: 021295/PR), MARIA FERNANDA WOLFF CHUEIRE (OAB: 044135/), RAFAEL DIAS CÔRTES (OAB: 041302/PR) e MARCELO PIAZZETTA ANTUNES (OAB: 054308/PR) e Advs. do Requerido RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO (OAB: 050509/PR) e RODRIGO RAMINA DE LUCCA (OAB: 000050-708/PR).

124. PAULIANA - 0045162-48.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARILDA DE SOUZA DOS SANTOS e outros - Manifeste-se a parte interessada acerca do Ofício, devolvido. Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR).

125. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0049842-76.2010.8.16.0001-DAMARIS ANSELMO x OI / BRASIL TELECOM S.A - Recebo a apelação interposta pelo autor no efeito devolutivo. Intime-se o réu para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. do Requerente JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) e Adv. do Requerido SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR).

126. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0050321-69.2010.8.16.0001-SILVIANE CRISTO DE ANDRADE x CLEVERSON CAVALHEIRO DOS SANTOS - 1. Tendo em vista o atual convênio firmado por este Juízo, defiro o pedido de pesquisa e bloqueio de eventuais veículos existentes em nome da parte executada através do sistema RENAJUD, atentando-se para tanto que devem ser objeto de restrição por determinação judicial, no nível de Licenciamento. 2. Determino também a expedição de ofício à Receita Federal para apresentação das últimas 03 (três) declarações do imposto de renda. Conste no expediente o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Nesse caso, decreto o segredo de justiça. Anote-se onde couber. Após, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, na forma do artigo 791, III do Código de Processo Civil, até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Neste caso, levante-se eventual gravame e/ou oficie-se para desbloqueio 3. Encontrado bens na declaração de imposto de renda, considerando a ausência de pagamento, DEFIRO a expedição de mandado de penhora a incidir sobre os bens móveis indicados pelo credor. 4. Ultimado o gravame, lavre-se termo de penhora e, na seqüência, certifique o cartório quanto a oposição de embargos (deverá ser observada a atual legislação processual e não a antiga) e, na seqüência, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito. (INFORMAÇÕES RENAJUD ÁS FLS. 56/57) CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE OFICIO R$ 9,40. Adv. do Requerente JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA (OAB: 012588/PR).

127. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0052278-08.2010.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x KOMPATSCHER & CIA LTDA e outro - oficio expedido para Receita Federal à disposição da parte para retirada. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e Adv. do Requerido SANDRO MARCELO KOZIKOSKI (OAB: 022729/PR).

128. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0052477-30.2010.8.16.0001-CARLOS GONÇALVES DE BRITO x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANÁ - ACP - Recebo a apelação interposta pelo autor no efeito devolutivo. Intime-se o réu para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. do Requerente JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) e Advs. do Requerido CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES (OAB: 036727/PR).

129. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - 0054491-84.2010.8.16.0001-THEREZA ANNA RAMLOW x JOSE WIINSKI e outros - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Adv. do Requerente GISELLE KLIEMANN SCARPARI (OAB: 058153/PR).

130. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS - 0055151-78.2010.8.16.0001-WILSON ROBERTO VIANA BONATO JUNIOR e outro x LAURINDO APARECIDO RODRIGUES e outro - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 33,84. Adv. do Requerente RICARDO LUCAS CALDERON (OAB: 025654/PR) e Advs. do Requerido RODRIGO YUKIO NISHI (OAB: 040137/PR) e GUSTAVO LUIZ BIZINELLI (OAB: 037540/PR).

131. BUSCA E APREENSÃO - 0057102-10.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x GIZELLE VALIM DOS SANTOS - Intime-se o autor para se manifestar acerca da certidão de fl. 45 no prazo de 5 dias. Adv. do Requerente CARINE DE MEDEIROS MARTINS (OAB: 046469/PR).

132. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0058622-05.2010.8.16.0001-MANOEL FIDELCINO FERREIRA JACOBY - A Procuradoria-Geral do Município, através da petição e documentos de fls. 50/62, alega que a área usucapienda pertence ao patrimônio público municipal. Assim, intime-se o autor para manifestação, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente FREDI HUMPHREYS (OAB: 002421/PR).

133. MONITÓRIA - 0058979-82.2010.8.16.0001-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x METALPLANO COMERCIO DE AÇO LTDA e outros - oficio expedido para Receita Federal à disposição da parte para retirada. Advs. do Requerente GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. (OAB: 008760/PR) e ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB: 8761).

134. DECLARATÓRIA DE INEXIST. E DESCONTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURIDICA, OBRIG DE FAZER - 0060631-37.2010.8.16.0001-DIDEROT AUGUSTO ARAUJO ROCHA LOURES x CARTEIRA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVÃES, NOTARIOS E REGISTRADORES - CONPREVI - 1. Quanto ao contido em fls. 327/330, reporto-me à decisão de fls. 325. 2. Recebo o recurso de apelação, interposto em fls. 360/391, em seu duplo efeito, de acordo com o

disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se a parte apelada para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Advs. do Requerente RICARDO LOMBARDI THURONYI (OAB: 000055-026/PR) e RHODRIGO DEDA GOMES (OAB:) e Advs. do Requerido VICENTE PAULA SANTOS (OAB: 000018-877/PR), KAREN VANESSA BOTTINI (OAB: 041660/PR), ADRIANA CORREA LEITE (OAB: 047736/PR) e JULIO BITTENCOURT SILVA (OAB: 054652/PR).

135. MONITÓRIA - 0064049-80.2010.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x CONSILUX CONS E CONT EL LTDA e outros - Converto os autos em diligência. Compulsando os autos, verifico que os réus avalistas Aldo Vendramin e Noeli Terezinha Vendramin ainda não foram citados. Assim, citem-se os mesmos, nos termos da decisão de fls. 27-28. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e Adv. do Requerido AURELIANO PERNETTA CARON (OAB: 000026-161/PR).

136. REIVINDICATÓRIA - 0067535-73.2010.8.16.0001-MOACIR PINHEIRO x JOSIEL CESAR SILVEIRA - Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de intimação de suas testemunhas, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente EDGARD GOMES (OAB: 000023-426/PR) e Adv. do Requerido SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA (OAB: 011440/PR).

137. REPARAÇÃO DE DANOS C/C ARBITRAMENTO NO PREÇO - 0070342-66.2010.8.16.0001-JENIFFER KORMANN e outro x INCONS CURITIBA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA - Recebo a apelação interposta pelo réu no duplo efeito, e apeas no efeito devolutivo quanto à parte que concedeu a tutela antecipada. Intime-se o autor para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO RICHTER ROSS (OAB: 044148/PR) e Advs. do Requerido ANA PAULA PESSOA RIBEIRO e PAULO SERGIO DUBENA (OAB: 047356/PR).

138. REVISÃO DE CONTRATO C/C CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E REP DE INDÉBITO - 0070801-68.2010.8.16.0001-LUCIANA PEREIRA ROSA x BANCO ITAUCARD S/A - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente ANDRE KASSEM HAMMAD (OAB: 053432/PR).

139. MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - 0073892-69.2010.8.16.0001-MILTON TREIN x ESPOLIO DE LUIZ HENRIQUE FERNANDES MARINO e outro - 1. O argumento de que as menores, herdeiras do primeiro réu, estão em intercambio escolar e por tal motivo não fora juntada a respectiva procuração nos autos (fls. 102) não pode ser acolhido, porquanto tal documento deve ser outorgado pela representante legal das herdeiras e ré nesta demanda. Assim, defiro a tentativa de penhora na forma requerida pelo autor, através do sistema BACEN-JUD. - 1. Considerando o pequeno valor bloqueado, determino sua liberação. 2. Ao exequente para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Adv. do Requerente OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB: 036386/PR) e Advs. do Requerido MAURICIO BELESKI DE CARVALHO (OAB: 000036-578/PR) e DANIELE NEVES DA SILVA (OAB: 053557/PR).

140. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0004062-79.2011.8.16.0001-THIAGO DOS SANTOS LOPES x PEDRO BRUM NETO e outro - Ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para início dos trabalhos: Dia 13/08/2012 às 16:00 HORAS, sito à Rua Inácio Lustosa, 448 - Centro Civico. Adv. do Requerente JONAS BORGES (OAB: 030534/PR) e Advs. do Requerido HERCULES LUIZ e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 21773).

141. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0007921-06.2011.8.16.0001-MANUEL VALERIO TAVARES NETO x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Reporto-me ao segundo parágrafo da decisão de fls. 118. Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 378,82. Advs. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR), LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) e FRANCIELLE NEGRÃO PEREIRA (OAB:) e Advs. do Requerido VINICIUS GONCALVES (OAB: 000045-384/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR).

142. DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 0011866-98.2011.8.16.0001-IKEB ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - ME e outro x BANCO DO BRASIL S.A - O Banco réu é detentor de toda informação da relação jurídica havida entre as partes, razão pela qual determino ao réu que apresente o contrato objeto da lide, no prazo de 10 dias. Adv. do Requerente ADILSON CLAYTON DE SOUZA (OAB: 049757/PR) e Advs. do Requerido GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR) e FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR).

143. MEDIDA CAUTELAR - 0014191-46.2011.8.16.0001-VILMA FERNANDES x B. S. S/A - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. Sentença. Adv. do Requerente LUIZ SALVADOR (OAB: 000005-439/PR) e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR).

144. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018142-48.2011.8.16.0001-BERFIM PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA x DSI TRADE LTDA e outros - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 148,50 para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. - + R $ 13,00 para envio de mandado à outra Comarca. Advs. do Requerente FERNANDO JOSE BONATTO (OAB: 25.698) e SADI BONATTO (OAB: 10.011).

145. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO - 0019536-90.2011.8.16.0001-MARIA APARECIDA MARTINS x BANCO ITAÚ BBA S.A - Recebo a apelação interposta pelo réu no duplo efeito, e apenas no efeito devolutivo quanto à parte que concedeu a tutela antecipada. Intime-se o autor para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. do Requerente HELTON COSTA ARTIN (OAB: 045082/PR) e LINCOLN LUIZ PEREIRA (OAB: 045078/PR) e Advs. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

146. REVISIONAL DE CONTRATO - 0025140-32.2011.8.16.0001-M & S COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente PÂMELA IRIS TEILOR (OAB: 042308/PR) e Adv. do Requerido MAURICIO KAVINSKI (OAB: 21,612).

147. INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO - 0025274-59.2011.8.16.0001-JORGE LUIZ D'ALMEIDA GARRETT e outros x ESPÓLIO DE MARLI PAVÉS GARRETT - 1. Cumprido o que determina o art. 1.031, § 2º do CPC, expeça-se formal de partilha. 2. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, como requerido à fl. 123 3. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DO FORMAL NO VALOR DE R$ 141,00. Adv. do Requerente DANIELE SCARANTE (OAB: 000034-975/PR).

148. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 0025980-42.2011.8.16.0001-CLERI DE SOUZA SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A - 1. O Banco como fornecedor de serviços, pode ter sua conduta contrastada com as disposições da Lei n° 8.078/90. A redistribuição do ônus da prova impõe à instituição financeira a obrigação de realizar a prova, ou de suportar as consequências processuais desta falta, conforme jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS DO PERITO. RESPONSABILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA. 1. A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as conseqüências decorrentes de sua não-produção. (REsp 639.534/MT, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 13.02.6). Precedentes. (STJ - REsp 1063639/MS Relator Ministro Castro Meira Segunda Turma j. 01/10/2009) 2. Nestes termos, intime-se o réu para dizer se pretende a produção de outras provas, no prazo de 10 dias. 3. No mesmo lapso temporal, o réu deverá apresentar cópia legível do contrato juntado às fls. 75/76. Advs. do Requerente CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB: 041810/PR) e VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 27.649) e Advs. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 19.937-PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR) e PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR).

149. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - 0026257-58.2011.8.16.0001-M. e outro x V. - 1. Manifeste-se a parte ré quanto ao contido em fls. 421, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente DANIEL PINHEIRO PEREIRA (OAB: 000067-758/) e Adv. do Requerido EDGARD L. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB: 2.525).

150. ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL CUMULADA - 0027564-47.2011.8.16.0001-ESPÓLIO DE MARIA LUCY BAGGIOTO PIRES e outros x BRASIL TELECOM S/A - 1. Pelos contornos da lide, suficiente a prova documental para a decisão acerca do direito invocado na petição inicial. Por isso, necessário a análise do requerimento de exibição documentos de forma incidental, o que passo a fazê-lo. Os autores cumpriram os requisitos do artigo 356, do Código de Processo Civil: individuaram o documento; indicaram os fatos que se relacionam com o documento, ao informar o número da linha telefônica ou do contrato; apontaram as circunstâncias para afirmar que o documento existe e se acha em poder da parte contrária. E a ré tem o dever de exibir os documentos. Na qualidade de sucessora da Telepar, a ré é responsável pela guarda dos documentos pleiteados, pois assumiu todos os direitos e obrigações decorrentes dos contratos firmados por sua antecessora. É importante destacar que os documentos cuja exibição os autores pretendem nesta demanda são comuns às partes. A apresentação do documento pela ré não é um dever, mas uma consequência da distribuição do ônus da prova: "Como todo ônus, este não passa de um imperativo do próprio interesse da parte detentora do documento ou coisa, o que significa que sua vontade lhe dirá se mais lhe agrada exibi-los ou não, mas sua inteligência o aconselhará a exibi-los, sob pena de suportar um mal maior. Esse não é um dever e a lei não institui meios de coagir a parte a entregar o documento ou coisa". In: DINAMARCO, Cândido Rangel, Instituições de Direito Processual Civil, III, Malheiros, 2001, p. 571. Não há, portanto, uma obrigação de fazer que encerra finalidade em si, mas ônus da prova do fato constitutivo do direito da parte autora da ação. Não há aqui credor de uma obrigação de fazer, mas parte sujeita a um dever processual. Neste passo, forte na lei processual e na relação de consumo, suficiente a inversão do ônus da prova - como providência jurisdicional possível-, para estabelecer as diretrizes e parâmetros desta decisão. Nada mais é preciso, para impor à ré as conseqüências do descumprimento desse dever processual. Os documentos que acompanharam a contestação não dizem respeito a todos os autores e terminais telefônicos/contratos por eles indicados. Nessa perspectiva, determino à ré que exiba os contratos celebrados entre as partes ou as radiografias com as informações necessárias à solução do litígio, sob a pena de ser aceito como verdadeiros os fatos que, por meio dos documentos, a parte pretendia provar. Adv. do Requerente FABIO EDUARDO SALLES MURAT (OAB: 000108-018/SP) e Advs. do Requerido ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB: 000074-802/RJ) e JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR).

151. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0027774-98.2011.8.16.0001-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x WALTER PIMENTEL FELECIO - I. Trata-se de

ação de consignação em pagamento em que Bradesco Vida e Previdência S/A requereu, em síntese, a consignação dos valores relativos à cobertura de seguro contratual devidos ao réu Valter Pimentel Felecio por invalidez funcional permanente e total por doença. Alega que o réu foi considerado incapaz para os atos da vida civil consoante laudo médico e, portanto, está impossibilitado de dar quitação do pagamento da indenização. Diante destes fatos, ouviu-se, antes, o Ministério Público. Deferiu-se o depósito e determinou-se a citação do réu. O réu compareceu ao processo e aduziu que, juridicamente, não é incapaz porque contra ele não foi proposta ação de interdição. Aceitou, ademais, o objeto da consignação. II. Entendo necessário o comparecimento ao processo da esposa do réu, a fim de que os atos já praticados, em especial o relativo à aceitação do valor consignado, sejam ratificados. Conforme já consignado no processo, "A menção à esposa do segurado nos documentos que acompanham a petição inicial é fato jurídico relevante". (fls. 36), E esclarecido que, contra o réu, não foi promovida interdição, conforme certidão negativa de fls. 59, sobeja o estado de fato apontado nas declarações médicas. Se a informação relativa aos cuidados dispensados pela esposa do autor sobre sua vida informaram a regulação do sinistro e resultaram no pagamento da indenização, há que se observar esta questão também para o efeito do recebimento do valor. Assim, cumpre ao réu ou a Marinalva dos Santos Domingos, que outorgou procuração ao advogado do réu, demonstrar documentalmente essa qualidade, identificando-a como a esposa referida na regulação do sinistro. Adv. do Requerente FABIOLA ROSA FERSTEMBERG (OAB: 033712/PR) e Adv. do Requerido SILVIO ALEXANDRE MARTO (OAB: 030506/PR).

152. REVISÃO DE CONTRATO - 0028684-28.2011.8.16.0001-CARMEN HELENA GUERRA x BANCO ITAÚ S.A. - 1. O Banco como fornecedor de serviços, pode ter sua conduta contrastada com as disposições da Lei n° 8.078/90. A redistribuição do ônus da prova impõe à instituição financeira a obrigação de realizar a prova, ou de suportar as consequências processuais desta falta, conforme jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS DO PERITO. RESPONSABILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA. 1. A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as conseqüências decorrentes de sua não-produção. (REsp 639.534/MT, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 13.02.6). Precedentes. (STJ - REsp 1063639/MS Relator Ministro Castro Meira Segunda Turma j. 01/10/2009) 2. Nestes termos, intime-se o réu para dize se pretende a produção de outras provas, no prazo de 10 dias. 3. Além disso, o réu é detentor de toda informação da relação jurídica havida entre as partes. Assim, determino que apresente o contrato, no decêndio. Adv. do Requerente LEANDRO DELYSON FRANÇA (OAB: 048638/PR) e Advs. do Requerido MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR).

153. RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO - 0031588-21.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO TREVISO x SERVE WORLD SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - ME - 1. Não se observa, pelo conteúdo da lide, a imprescindibilidade do comparecimento pessoal das partes na audiência de conciliação. Ademais, a ação repetitiva versa, fundamentalmente, sobre questões de fato e de direito, calcadas em documentos, o que não demanda a produção de prova oral em audiência. Não só a atuação ativa do julgador na busca da conciliação é abarcada pela finalidade da norma. Essencial ao processo justo é a desvinculação do seu aspecto meramente formal. Possível, por conseguinte, a conversão para o procedimento ordinário (parágrafos 4° e 5° do artigo 277, CPC). 2. Cite-se, na forma requerida de fls. 251/252, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). 3. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R$ 22,40. Advs. do Requerente JESSICA MARA BRUM (OAB: 055089/PR) e MARIANA SANTOS SPITZNER (OAB: 056453/PR).

154. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0031819-48.2011.8.16.0001-BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ERMINIO REZENDE VILELA - Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R$ 16,40 - Adv. do Requerente JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR).

155. ALVARÁ JUDICIAL - 0032598-03.2011.8.16.0001-JOSIANE MATOSO e outros x ESPÓLIO DE VILMAR MATOSO - oficio expedido à disposição da parte para retirada. Advs. do Requerente ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA (OAB: 15006) e SUZETE DE FATIMA BRANCO (OAB: 001144-0/).

156. REVISÃO CONTRATUAL - 0039929-36.2011.8.16.0001-ARNALDO QUAGLIO PIRES x BANCO ITAÚ S.A. - Sobre o Agravo Retido, fica a parte recorrida intimada para apresentar, em dez dias, as contrarrazões recursais. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR).

157. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0040124-21.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x TREVISAN & NALDONY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB: 000052-133/PR).

158. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0042143-97.2011.8.16.0001-DIONEL LOURENÇO MANGGER x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Adv. do Requerente REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR).

159. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0042711-16.2011.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x M N & CIA LTDA/ NOVA EXPRESS - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e HELOISA GONÇALVES ROCHA (OAB: 044747/PR).

160. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0044264-98.2011.8.16.0001-ROZI PAULOSCKI CARLOS x WALDORI MARCIRIO MENDES - Manifeste-se a parte - autora- acerca do depósito efetuado e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, advertida de que, permanecendo inerte, será presumida como satisfeita a pretensão. Adv. do Requerente JOAO PAULO C. BARBOSA LIMA (OAB: 036403/PR) e Adv. do Requerido DOUGLAS WYREBSKI (OAB: 016144/SC).

161. ADIMP. CONTR. C/C DOBRA ACIONÁRIA E PART. EM AÇÕES DE EMP. INC. PELA TELEPAR - 0044596-65.2011.8.16.0001-JOSÉ APARECIDO FRANCO x BRASIL TELECOM S/A - As partes informam que não há possibilidade de acordo, nem interesse na produção de outras provas (fls. 202/203; 204/206). Assim, anote-se conclusão para sentença. Advs. do Requerente JOSE ARI MATOS (OAB: 022524/PR) e GUILHERME LUIZ SANDRI (OAB: 022357/PR) e Advs. do Requerido ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB: 000074-802/RJ) e JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR).

162. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0045121-47.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SILVIO FELIPE GUIDI - Providencie a parte autora a complementação das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50. Adv. do Requerente SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR).

163. MONITÓRIA - 0045398-63.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x METAL FREIOS LTDA e outros - Possível a tentativa de conciliação a qualquer tempo, até o fim do processo, quando se vislumbra concreta intenção por qualquer das partes, aqui manifestada pelo autor. Assim, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Conciliação, no 2º andar deste edifício, para realização de audiência com essa finalidade, designada para o dia 03 de JULHO de 2012, às 16h 30min. Advs. do Requerente MIEKO ITO (OAB: 006187/PR), LORIANE GUISANTES DA ROSA (OAB: 042618/PR) e MICHELLE ARAUJO (OAB: 053879/PR) e Adv. do Requerido ADRIANA GONCALVES (OAB: 025767/PR).

164. COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. - 0046156-42.2011.8.16.0001-EDNILSON CORDEIRO DOS SANTOS x MBM SEGURADORA S/A - 1. Acolho a emenda da petição inicial, o restante diz respeito à distribuição do ônus da prova do fato constitutivo do direito afirmado pelo autor. 2. Desnecessária a substituição do pólo passivo, considerando que a ré tem legitimidade para responder a ação de complementação do seguro DPVAT. APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DPVAT COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO PLENA VALIDADE DA QUITAÇÃO - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL REJEITADAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, LETRA "B" DA LEI 6.194/74 AUSÊNCIA DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ EXIGÊNCIA DO CARÁTER PERMANENTE CORREÇÃO MONETÁRIA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DA LEI Nº 11482/07 - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. 1. A seguradora conveniada é parte legítima passiva para responder pelo seguro DPVAT, sendo, assim, incabível a pretendida substituição processual pela Seguradora Líder. (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0704868-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 17.02.2011) 3. A quitação dada pelo beneficiário, em valor inferior ao devido, não afasta o direito do interessado de obter a diferença de valor fundada em lei. A renúncia a direitos deve sempre ser interpretada restritivamente. 4. Defiro a produção da prova pericial médica, requerida por ambas as partes, com o objetivo de constatar e verificar a invalidez alegada pelo autor. Para a solução da controvérsia, a perícia é impositiva, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXTENSÃO DA LESÃO. DECISÃO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. (STJ - AgRg no Ag 1332449/MT Relator Ministro Luis Felipe Salomão Quarta Turma Data do julgamento 09.11.2010) Para estabelecer o responsável pelo adiantamento dos honorários do Perito, aplica-se, em tese, a norma do artigo 33 do Código de Processo Civil: a remuneração do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes. Cumpre observar, neste ponto, que o autor é beneficiário da assistência judiciária, de maneira que a leitura do referido artigo deve ser complementada com a do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil: a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou. Assim, considerando que a perícia é imprescindível para a solução da controvérsia e o julgamento do mérito, que o autor é beneficiário da assistência judiciária, e que o sistema jurídico permite que, justificadamente, e com a aceitação do Perito nomeado, o valor dos honorários periciais seja satisfeito ao final do processo, pelo vencido, dispensa-se, nas particularidades do caso concreto, a antecipação deste valor para a realização da prova. Nomeio como perito o Médico Paulo Roberto Zanicotti, sob a fé de seu grau. Intime-se o Perito para informar se aceita a nomeação e apresentar sua proposta de honorários, acerca da qual deverão as partes se manifestar, em cinco dias. Acordes, ao perito para início dos trabalhos. Laudo em 30 dias. Adv. do Requerente DIEGO DE ANDRADE (OAB: 000050-568/PR) e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB:
042615/PR).

165. ORDINÁRIA - 0049672-70.2011.8.16.0001-FABIANO DE LIMA RECALDE x MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Advs. do Requerente LUIZ FELIPE DE MATOS (OAB:

051836/PR) e AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS (OAB: 031335/PR) e Advs. do Requerido LAURA MENDES BUMACHAR (OAB: 285225/SP) e JAYME MARQUES DE SOUZA JUNIOR (OAB: 258500/SP).

166. REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E MANUTENÇÃO DE POSSE - 0050393-22.2011.8.16.0001-JOSIMAR DOS SANTOS x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. 1. Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que a orientam. 2. Aguarde-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. do Requerente GENNARO CANNAVACCIOLO (OAB: 048881/PR) e IGOR ROBERTO DOS ANJOS (OAB: 000052-548/PR) e Advs. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

167. COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS - 0053174-17.2011.8.16.0001-ANGELA KAZUE TATIBANA ANAKUBI e outro x GAFISA S/A - CONSTRUTORA E INCORPORADORA - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Adv. do Requerente MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA (OAB: 006654/PR).

168. INVENTÁRIO - 0055299-55.2011.8.16.0001-ANTONIO MORAES PEREIRA e outros x THEODORA FIATKWSKI PEREIRA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 148,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. + o valor de R$ 67,20 para expedição de cartas de notificação. Adv. do Requerente MARIA ZILA CORREA VEIGA (OAB: 009024/PR).

169. ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PED. DE ANT. DA TUT. E IND, POR DANOS MORAIS - 0056355-26.2011.8.16.0001-MIRELLA HILLESHEIM DE OLIVEIRA e outro x UNIMED - CURITIBA - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente PAULO MOZZER (OAB: 000029-120/PR) e Advs. do Requerido LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB: 021762/PR) e CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA (OAB: 027920/PR).

170. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0057182-37.2011.8.16.0001-ANA PAULA DO AMARAL TERRES x IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA - Manifeste-se o -réu- acerca dos documentos juntados. Adv. do Requerente FABIO PERALTA ZUMAS (OAB: 023050/PR) e Advs. do Requerido PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI (OAB: 031483/PR), ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR), RÉGIS PANIZZON ALVES (OAB: 031923/PR), ISABELLA CRISTINA LUNELLI (OAB: 000043-720/PR) e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT.

171. DECLARATÓRIA, COM REV. DE CONTRATO PELO RITO ORD. C/C PEDIDO DE QUITAÇÃO - 0058992-47.2011.8.16.0001-AGENOR MARCIO MARTINHAGO x BANCO BV FINANCEIRA S.A.- CRÉD., FINANC. E INVEST. - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente LAURO BARROS BOCCACIO (OAB: 040469/PR) e Adv. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR).

172. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEICULO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0059930-42.2011.8.16.0001-ANA PAULA GUARENGUI x BANCO GMAC S/A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Advs. do Requerente CHAIANE ARAUJO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB: 000051-165/PR) e ANA PAULA DE FREITAS (OAB: 057397/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR).

173. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0060097-59.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MCRH TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e outro - custas para envio de mandado à outra Comarca R$ 13,00. Advs. do Requerente MURILO CELSO FERRI (OAB: 7473) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 10.088).

174. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - 0060217-05.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITAN BUILDING x GÊNERO PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA e outro - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 148,50 para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente MARCO ANTONIO LANGER (OAB: 7.702), HENRIQUE C. R. LANGER (OAB: 045421/PR) e MARCO ANTONIO ROESLER LANGER (OAB: 007702/).

175. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0060440-55.2011.8.16.0001-THIAGO MACHADO DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/) e Adv. do Requerido GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB: 058497/).

176. DECLARATÓRIA - 0061140-31.2011.8.16.0001-MARLI D´AGOSTINI SCHMIDT x ADIR VARDÂNEGA - 1. Recebo a apelação interposta pelo autor. 2. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Adv. do Requerente IRIS D`AGOSTINI (OAB: 000013-827/PR).

177. MONITÓRIA - 0062124-15.2011.8.16.0001-J BANA COMÉRCIOS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA x MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente JOEL OLIVEIRA SANTOS (OAB: 016074/PR).

178. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA - 0064513-70.2011.8.16.0001-MÁRIO REINALDO ROSA x PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAUDE - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Advs. do Requerente JOSÉ CUNHA GARCIA (OAB: 036648/PR) e PALOMA NUNES GIMENEZ (OAB: 051315/PR) e Advs. do Requerido OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB: 036386/PR), AMILTON FERREIRA DA SILVA e FELIPE SKRABA (OAB: 048957/PR).

179. DECLARATÓRIA DE INEXIST. E INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS C/C INDENIZ. DANOS MORAIS - 0064722-39.2011.8.16.0001-SÍVIA REGINA CONINCK x BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO - Recebo a apelação interposta pelo réu no duplo efeito, e apenas no efeito devolutivo quanto à parte que concedeu a tutela antecipada. Intime-se o autor para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA (OAB: 018344/PR) e Advs. do Requerido ELISA GEHLEN PAULA B. DE CARVALHO (OAB: 026225/PR) e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB: 048835/PR).

180. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0001545-67.2012.8.16.0001-HAREM COMERCIO DE PERFUMÁRIA LTDA x CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA - 1. Acerca dos documentos juntados com a impugnação, diga o embargante, em cinco dias. Adv. do Requerente TAGIE ASSENHEIMER DE SOUZA (OAB: 047670/PR) e Adv. do Requerido HENRIQUE KURSCHEIDT (OAB: 000045-050/PR).

181. RESCISÃO CONTRATUAL - 0001592-41.2012.8.16.0001-JORGE SANTOS DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Adv. do Requerido JOSE MARTINS (OAB: 084314/SP).

182. COBRANCA - 0002319-97.2012.8.16.0001-MIGUEL COSTA ROSA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente TATYANE PRISCILA PORTES STEIN (OAB: 029320/PR) e Adv. do Requerido CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB: 015311/RJ).

183. BUSCA E APREENSÃO - 0002721-81.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x JOSÉ ALCEU SABATKE JUNIOR - 1. Visando analisar a conexão, necessário analisar o juiz prevento. Todavia, o réu juntou apenas o primeiro despacho, sendo necessário comprovar a data do despacho positivo naqueles autos. Assim, intime-se o réu para tal fim. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e Adv. do Requerido HENRY ANDERSEN NAVARETTE (OAB: 027141/PR).

184. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0003153-03.2012.8.16.0001-CARINE APARECIDA ALBUQUERQUE x BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente RICHARD WILSON FURTADO (OAB: 030384/PR) e Advs. do Requerido ELISA GEHLEN PAULA B. DE CARVALHO (OAB: 026225/PR) e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB: 048835/PR).

185. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0004046-91.2012.8.16.0001-ROBSON PACHECO FONSECA x BANCO FINASA BMC S/A - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) e Advs. do Requerido FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR) e FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB: 147020/SP).

186. COBRANÇA - 0004519-77.2012.8.16.0001-JAQUELINI DE CASTRO SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR).

187. MONITÓRIA - 0005028-08.2012.8.16.0001-COMPANHIA METALÚRGICA PRADA e outro x CORDEIRO & BARBOSA LTDA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente CIBELE MALVONE TOLDO (OAB: 234610/SP).

188. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0005317-38.2012.8.16.0001-MARCOS CÉLIO BALABAN x FRIGORÍFICO 3D - IRMÃOS DEQUÊCH - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Advs. do Requerente IVO BERNARDINO CARDOSO (OAB: 020467/PR) e GRASIELE CORREA (OAB: 000049-568/PR) e Adv. do Requerido ANDERSON DE AZEVEDO (OAB: 025759/PR).

189. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0005771-18.2012.8.16.0001-MARITZA FRITOLI DE OLIVEIRA x ITAU UNIBANCO HOLDING S/A - oficio expedido a disposição da parte para retirada. CUSTAS DO OFICIO EXPEDIDO R$ 9,40. Adv. do Requerente HENRY ANDERSEN NAVARETTE (OAB: 027141/PR).

190. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0006522-05.2012.8.16.0001-O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x TAMIRIS ALBURQUERQUE LEAL - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Advs. do Requerente MELINA BRECKENFELD RECK (OAB: 000033-039/PR) e SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI (OAB: 059411/PR).

191. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0008192-78.2012.8.16.0001-LEONIR PANCOTTE x BANCO DO BRASIL S.A. - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Informações serão prestadas quando requisitadas. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR) e MARCIA LORENI GUND.

192. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0010177-82.2012.8.16.0001-REGINA DUARTE x BANCO BRADESCO S.A. - 1. Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que a orientam. 2. Aguarde-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) e LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR).

193. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0011048-15.2012.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x SKINA PIZZARIA LTDA LTDA. e outros - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 123,75 para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente DANIEL HACHEM (OAB: 11347).

194. COBRANÇA DE SEGURO - 0011085-42.2012.8.16.0001-NELSON TOSHIO IZAKI x MAPFRE SEGUROS S/A - 1. Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que a orientam. 2. Aguarde-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente DIEFFERSON MEIADO (OAB: 044572/).

195. MANUTENÇÃO DE POSSE - 0012125-59.2012.8.16.0001-RUBENS COSTA LIMA - 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Intime-se a parte autora para proceder com a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de especificar quanto ao pólo passivo da ação. Adv. do Requerente DENISE TEREZINHA COSTA MILAM (OAB: 000027-609/PR).

196. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0013219-42.2012.8.16.0001-ALINE MAURINA x FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A e outro - A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R$ 22,40 + R $ 4,00 referente a vinte (20) fotocópias . Adv. do Requerente FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB: 006482/PR).

197. REVISIONAL DE CONTRATO - 0013472-30.2012.8.16.0001-RENATO LOPES x BV FINANCEIRA S.A - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente CLAUDIA CRISTINA CARDOSO (OAB: 039288/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 19.937-PR).

198. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 0013550-24.2012.8.16.0001-DGC SANTA QUITÉRIA LTDA x LIGIA MARIA PIERRI RIBAS - Tendo em vista que a ré se encontra em local incerto, oficie-se conforme requerido à fl. 05, a fim de localizar o endereço da ré. Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R$ 147,60- Advs. do Requerente ANTÔNIO AUGUSTO HARRES ROSA (OAB: 061449/PR) e DIOGO ANDREOLA SERRAGLIO (OAB: 060289/PR).

199. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0013595-28.2012.8.16.0001-LEOCÁDIO JOSÉ FAZOLARI POLD x BANCO BRADESCO S/A - 1. Esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 2. No mesmo prazo, especifiquem se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. 3. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto a eventuais questões processuais pendentes. Advs. do Requerente LUCIANO DA SILVA BUSATO (OAB: 038302/PR) e LUCIANO DA SILVA BUSATO (OAB: 038302/PR) e Advs. do Requerido MURILO CELSO FERRI (OAB: 7473) e MURILO CELSO FERRI (OAB: 7473).

200. ORDINÁRIA - 0013808-34.2012.8.16.0001-KARINA DAHER VIANNA CHAMCKI x ITAÚ UNIBANCO S/A e outro - Deve a parte autora fornecer -02- cópias da inicial, a fim de possibilitar a citação do(s) réu(s) sob pena de indeferimento. Adv. do Requerente EDUARDO CHAMECKI (OAB: 036078/PR).

201. BUSCA E APREENSÃO - 0018325-82.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x EDUARDO DA SILVA ALBINI - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 297,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO (OAB: 000055-335/PR).

202. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0018841-05.2012.8.16.0001-GISLAINE MARCONATO RAMOS x CONSÓRCIO RODOBENS DE IMÓVEIS - Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente EDGAD CORDTS (OAB: 058439/PR).

203. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0019078-39.2012.8.16.0001-COND. RESIDENCIAL FLORY ECOVILLE x PAULO CEZAR RIBEIRO - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Adv. do Requerente ANA LIA F.P. DA ROCHA (OAB: 045124/PR).

204. BUSCA E APREENSÃO - 0019545-18.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x LUCIANO TIBURSKI - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 297,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR).

205. ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0019724-49.2012.8.16.0001-APARECIDA ANTONIA FRAGOSO x COPEL-COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - Muito embora a Lei n.º 1.060/50 em seu artigo 4º estatua que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do benefício, tal afirmação é passível de averiguação. Assim, considerando que o autor constituiu advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo, faculto a juntada de documento hábil à comprovação de seus rendimentos, a fim de possibilitar a aferição dos requisitos que autorizam a concessão do benefício, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. Adv. do Requerente ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB: 000031-379/PR).

206. REVISIONAL DE CONTRATO C/C EXIBIÇÃO DE CONTRATO - 0019757-39.2012.8.16.0001-JAIR ASSIS DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A - 1. Muito embora afirme o autor não possuir condições de suportar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento, trata-se de ação revisional de contrato c/c exibição de documento embasado em contrato de financiamento, em que o autor adquire um bem para seu conforto, sendo que o valor das parcelas do referido contrato é de R $ 599,95 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Assim, a presunção que militava em favor do autor, ante a declaração de que é pobre e não pode custear o processo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, é afastada pela prova dos autos. Saliente-se que não requereu a parte autora a este Juízo a nomeação de advogado dativo ou fez uso do quadro pertencente à Defensoria Pública, praticando atos que contrapõem sua alegação de pobreza na acepção jurídica do termo. Ademais, veja-se que as custas somam o valor de R$ 488,80 (quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), ou seja menos que o valor da prestação contratada. Não se pode olvidar, ainda, que as custas visam manter a subsistência dos serventuários e seus empregados, bem assim, dos oficiais de justiça e outros auxiliares da Justiça, que não podem arcar com elas. Assim, entendo haver fundadas razões para o indeferimento do requerimento de assistência judiciária. 2. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas processuais e da taxa do FUNREJUS, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. do Requerente GENNARO CANNAVACCIOLO (OAB: 048881/PR).

207. REVISIONAL DE CONTRATO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 0020080-44.2012.8.16.0001-JORGE SALVADOR GARCIA FILHO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente GENNARO CANNAVACCIOLO (OAB: 048881/PR).

208. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0020667-66.2012.8.16.0001-RUBENS WOELLNER DOS SANTOS x HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - 1. Muito embora afirme o autor não possuir condições de suportar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento, trata-se de ação revisional de contrato embasado em contrato de financiamento, em que o autor adquire um bem para seu conforto, sendo que o valor das parcelas do referido contrato é de R$ 892,64 (oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). Além do mais, verifico que junta parecer técnico financeiro, comprovando o autor que aufere renda suficiente para adimplir as prestações do veículo e efetuar a contratação de profissional contábil sem prejuízo financeiro. Assim, a presunção que militava em favor do autor, ante a declaração de que é pobre e não pode custear o processo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, é afastada pela prova dos autos. Verifico ainda, que junta o autor declaração de renda ano-calendário 2010 - quando possuía rendimentos tributáveis no valor de R$ 21.742,05 - impossibilitando a este juízo uma análise real de sua atual situação financeira quando comparado à declaração de pobreza. Saliente-se que não requereu a parte autora a este Juízo a nomeação de advogado dativo ou fez uso do quadro pertencente à Defensoria Pública, praticando atos que contrapõem sua alegação de pobreza na acepção jurídica do termo. Ademais, veja-se que as custas somam o valor de R$ 545,20 (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), ou seja menos que o valor da prestação contratada. Não se pode olvidar, ainda, que as custas visam manter a subsistência dos serventuários e seus empregados, bem assim, dos oficiais de justiça e outros auxiliares da Justiça, que não podem arcar com elas. Assim, entendo haver fundadas razões para o indeferimento do requerimento de assistência judiciária. 2. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas processuais e da taxa do FUNREJUS, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. do Requerente ADILSON CLAYTON DE SOUZA (OAB: 049757/PR).

209. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0021422-90.2012.8.16.0001-NETHUNO CARGO BRASIL LTDA. x MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA - 1. Recebo a exceção e determino o seu processamento, suspendendo o curso do processo principal até o julgamento definitivo (CPC, arts. 306 e 265, III). 2. Certifique-se nos autos principais. 3. Manifestem-se os exceptos, no prazo de dez (10) dias. Adv. do Requerente ANTONIO MARCOS BALDÃO (OAB: 000041-465/PR).

210. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0022734-04.2012.8.16.0001-MARIA VILDERLANIA DE SOUZA VIANA x VALDINEI APARECIDO BATISTA - Defiro o requerimento de assistência judiciária, cuja plausibilidade de fundamento está revelada pelos documentos que acompanham a petição inicial. Oficie-se conforme requerido, a fim de localizar o endereço do requerido. OFICIOS EXPEDIDOS À DISPOSIÇÃO DA PARTE PARA RETIRADA. Adv. do Requerente JOSE PAULO DEIAB RIBEIRO (OAB: 006365/PR).

211. INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA - 0023592-35.2012.8.16.0001-WAGNER RODRIGUES BRAGA e outro x BANCO ITAÚ S/A - Deve a parte autora fornecer -01- cópias da inicial, a fim de possibilitar a citação do(s) réu(s) sob pena de indeferimento. Adv. do Requerente SEVERINO ERNESTO DE SOUZA (OAB: 034518/PR).

212. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - 0023768-14.2012.8.16.0001-ALFREDO WILLIAM LINO MARTINS x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI (OAB: 030192/PR).
213. ANULATÓRIA DE ARREMATAÇÃO - 0026301-43.2012.8.16.0001-PEDRO GONÇALVES JUNIOR e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - 1. Aos autores para regularização da procuração de fls. 18. 2. Uma coisa é o afastamento dos efeitos da mora fundado na verossimilhança dos argumentos apresentados na ação de revisão do contrato bancário. Questão distinta é a suspensão dos efeitos da arrematação extrajudicial, fundada na alegação de irregularidade do procedimento realizado pela instituição financeira credora. Percebe-se, no entanto, a identidade de finalidades nestes questionamentos, a partir do pedido mediato apresentado pelos autores que visa impedir o desapossamento do imóvel. Neste passo, é preciso primeiro salientar que o mesmo fundamento de fato desta ação anulatória já informou a ação cautelar anteriormente proposta, embora ali se percebesse clara ênfase no argumento de que a ação revisional era motivação suficiente para a concessão da liminar: "Ocorre, entretanto, que os autores nunca foram notificados a respeito do leilão, outrossim, como o contrato de financiamento encontra-se sub-judice, onde inclusive o banco requerido já foi citado (doc.7 em anexo) e contestou (doc.8 em anexo) a Ação Revisional de Contrato de Financiamento Imobiliário cumulada com tutela antecipada, se impõe a suspensão do leilão marcado para o dia 20/05/2010, por ser de direito e de justiça". (processo n° 27848/2010, fls. 04/05). A liminar cautelar foi indeferida, e contra ela não houve a interposição de recurso. Mais tarde, a ação cautelar foi extinta. Agora, através da presente ação, pretendem os autores, a anulação da arrematação ocorrida extrajudicialmente, sob o fundamento de vício formal no procedimento. A dúvida instaurada é saber se os devedores tiveram oportunidade de conhecer a data designada pelo credor para o leilão extrajudicial. O início de prova apresentado com a ação de imissão de posse demonstra que os devedores foram, inequivocamente, constituídos em mora através de notificação extrajudicial. Mas a partir daí faltam elementos fáticos para afirmar, neste momento do processo, que os devedores foram igualmente comunicados do leilão. O Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento no sentido de que na execução extrajudicial, do Decreto-lei 70/66, os mutuários devem ser intimados pessoalmente acerca da data marcada para venda. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO ACERCA DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES. NULIDADE. 1. A orientação desta Corte firmou-se no sentido de que, "na execução extrajudicial do Decreto-lei 70/66, o devedor deve ser pessoalmente intimado do dia, hora e local de realização do leilão do imóvel objeto do financiamento inadimplido, sob pena de nulidade" (AgRg no REsp 719.998/RN, 3ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 19.3.2007). 2. Recurso especial provido, para declarar a nulidade do procedimento de execução extrajudicial. (REsp 1088922/CE, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 04/06/2009) Pelo menos neste juízo de cognição sumária, possível verificar a presença conjugada dos requisitos autorizadores da medida pretendida. A verossimilhança está presente na alegação de que a parte não foi intimada pessoalmente das praças designadas para arrematação do bem. O receio de dano irreparável ou de difícil reparação está calcado na possibilidade de haver imissão
de posse do imóvel arrematado, cuja legalidade do procedimento é ora questionado. Por certo, tal questão será melhor esclarecida quando da instauração do contraditório, mas, neste Juízo de plausibilidade, possível a concessão da tutela antecipada para fins de determinar a imediata suspensão da ordem de imissão de posse, até nova deliberação deste Juízo. 3. Evidencia-se a conexão entre a ação anulatória e a ação de imissão de posse. Tanto uma como a outra servem de instrumento de controle da legalidade da execução extrajudicial, conforme já assentado no Superior Tribunal de Justiça: "O rito da execução extrajudicial disciplinada pelo Decreto-lei 70/66, reiteradamente proclamado compatível com a Constituição de 1988 pelo STF, não prevê etapa formal de avaliação do imóvel, ao contrário do que sucede em execuções promovidas em juízo. Embora o procedimento seja mais abreviado do que o das execuções judiciais, a posse do imóvel somente será transferida para o adquirente mediante ação de imissão de posse perante o Poder Judiciário, a qual, após a contestação, assumirá o rito ordinário, ensejando o mais pleno contraditório, inclusive acerca da publicidade dada à execução e do valor da alienação (Decreto-lei 70/66, art. 37, §2º). Igualmente é possível o controle de legalidade do procedimento, durante o seu próprio curso, pelos meios processuais adequados, ou, após o seu desfecho, mediante a propositura de ação de anulação da execução extrajudicial, no âmbito da qual pode ser requerida antecipação de tutela ou ajuizada medida cautelar incidental. (STJ REsp 1147713/PB Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti Quarta Turma Data do Julgamento 23.11.2010) Estas duas ações, portanto, devem ser reunidas com a finalidade de evitar decisões conflitante a partir da mesma base fática e jurídica. 4. Cite-se a ré para contestar em 15 dias. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO R$ 22,40. Adv. do Requerente MARIA ILMA CARUSO (OAB: 18.731).

Curitiba, 31 de maio de 2012.
Rodrigo Augusto Wagner de Souza
Escrivão Titular

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: Helder Luís Henrique Taguchi
JUIZ DE DIREITO SUBST: Diego Santos Teixeira

RELAÇÃO Nº 103/12

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA MARIA MARGARIDA LA REGINA 00003 027570/2012
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR) 00009 027676/2012
00010 027707/2012
EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) 00002 027518/2012
FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR) 00002 027518/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 00004 027575/2012
00005 027579/2012
GUSTAVO LEONEL CELLI (OAB: 038615/PR) 00008 027666/2012
GUSTAVO SANTOS DE CAMARGO 00007 027644/2012
JAIR APARECIDO AVANSI 00001 027489/2012
LINGUARU ESPÍRITO SANTO NETO 00006 027589/2012

1. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0027489-71.2012.8.16.0001-JUCELI DA SILVA AMARAL x BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de concelamento em trinta dias. Valor:R$ 817,80(inicial) + R$ 9,40(autuação) + R$ (postagem) + R$ (carta de citação). Adv. do Requerente JAIR APARECIDO AVANSI (OAB: 000018-727/PR).
2. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0027518-24.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x RODOLFO ANTÔNIO DE ONOFRIO GONZALEZ - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de concelamento em trinta dias. Valor:R$ 817,80(inicial) + R$ 9,40(autuação) + R$ 13,00(postagem) + R$ 9,40(carta de citação). Advs. do Requerente EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) e FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR).
3. COBRANÇA - 0027570-20.2012.8.16.0001-NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA x MJ PIETRUZA - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de concelamento em trinta dias. Valor:R $ 817,80(inicial) + R$ 9,40(autuação) + R$ 13,00(postagem) + R$ 9,40(carta de citação). Adv. do Requerente ALESSANDRA MARIA MARGARIDA LA REGINA (OAB: 097954/SP).
4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0027575-42.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x JUCELI DALFINO SARAIVA - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de concelamento em trinta dias. Valor:R$ 817,80(inicial) + R$ 9,40(autuação) + R$ (postagem) + R$ (carta de citação). Adv. do Requerente GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 587647/PR).
5. BUSCA E APREENSÃO - 0027579-79.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x PATRICIA DANIELE SOUZA DE ALMEIDA - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de concelamento em trinta dias. Valor:R$ 817,80(inicial) + R$ 9,40(autuação) + R$ (postagem) + R$ (carta de citação). Adv. do Requerente GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 587647/PR).
6. INVENTÁRIO - 0027589-26.2012.8.16.0001-MARISTELA DA SILVA x ESPÓLIO DE LINO EMÍDIO VEDAN - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de concelamento em trinta dias. Valor:R$ 817,80(inicial) + R$ 9,40(autuação) + R$ (postagem) + R$ (carta de citação). Adv. do Requerente LINGUARU ESPÍRITO SANTO NETO (OAB: 033106/PR).
7. INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO - 0027644-74.2012.8.16.0001-ANTÔNIO GILBERTO RODRIGUES DA SILVA e outros x ESPÓLIO DE FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de concelamento em trinta dias. Valor:R$ 817,80(inicial) + R$ 9,40(autuação) + R$ (postagem) + R$ (carta de citação). Adv. do Requerente GUSTAVO SANTOS DE CAMARGO (OAB: 049801/PR).
8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0027666-35.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x HILDA ADIERS DA CUNHA - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de concelamento em trinta dias. Valor:R$ 817,80(inicial) + R$ 9,40(autuação) + R$ (postagem) + R$ (carta de citação). Adv. do Requerente GUSTAVO LEONEL CELLI (OAB: 038615/PR).
9. BUSCA E APREENSÃO - 0027676-79.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x SAULO GEVAERD - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de concelamento em trinta dias. Valor:R$ 817,80(inicial) + R$ 9,40(autuação) + R$ (postagem) + R$ (carta de citação). Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR).
10. BUSCA E APREENSÃO - 0027707-02.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x LUCIANO ANTUNES - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de concelamento em trinta dias. Valor:R$ 817,80(inicial) + R$ 9,40(autuação) + R$ (postagem) + R$ (carta de citação). Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR).

Curitiba, 31 de maio de 2012.
Rodrigo Augusto Wagner de Souza
Escrivão Titular

20ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 100/2012
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Camile Santos de Souza Siqueira

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Abel Antonio Rebello 0046 000388/2007
Adauto Pinto da Silva 0272 000830/2012
Adriana Sotomaior 0225 002129/2011
Adriana Wenk 0008 000960/2001
Adriano Muniz Rebello 0094 001582/2009
AGOSTINHO CARLOS BERNARDI 0005 001058/1997
Airton Sávio Vargas 0014 000631/2002
Albert do Carmo Amorim 0209 001861/2011
Alberto Kopytowski 0166 000703/2011
ALBERTO SILVA GOMES 0051 001174/2007
Alexandre Arseno 0175 001013/2011
Alexandre Chemim 0017 000210/2003
0056 000472/2008
Alexandre Cristoph Lobo P 0280 000599/2012
ALEXANDRE DALLA VECCHIA 0142 001992/2010
Alexandre Furtado da Silv 0190 001401/2011
Alexandre Luis Westphal 0012 001572/2001
Alexandre Nelson Ferraz 0098 001720/2009
0162 000603/2011
Alexandre N. Ferraz 0172 000972/2011
Alexandre Rech 0122 000558/2010
Alexandre Sutkus de Olive 0140 001727/2010
Altair Buratto 0262 000596/2012
Ana Diva Teles Ramos Ehri 0034 000235/2006
Ana Letícia Dias Rosa 0092 001503/2009
Ana Lucia França 0236 002234/2011
Andréa Lopes Germano Pere 0136 001293/2010
0170 000892/2011
André Diniz Affonso da Co 0069 001841/2008
ANDREA REJANE DE ARAUJO G 0022 000008/2004
ANDRE LUIZ LUNARDON 0032 001452/2005
Andreza Cristina Stonoga 0029 000912/2005
André Luis Gaspar 0189 001334/2011
Angela Esser Pulzato de P 0119 000512/2010
0146 002371/2010
Angelis Ferreira Castilho 0212 001884/2011
Antônio Carlos Efing 0006 000688/1998
Antônio Francisco Corrêa 0054 001866/2007
0148 002466/2010
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0008 000960/2001
Antonio Carlos dos Santos 0093 001554/2009
Antonio Celestino Tonelot 0153 000178/2011
Antonio Joelcio Stolte 0007 000989/2000
Antonio Marcos de Oliveir 0195 001532/2011
Aparecido José da Silva 0002 000602/1988
0099 001723/2009
Ariana Vieira de Lima 0264 000621/2012
ARLETE ANA BELNIAKI SARTO 0012 001572/2001
Atila Sauner Posse 0054 001866/2007
Aureliano Pernetta Caron 0009 000967/2001
AURELIO FERREIRA GALVAO 0034 000235/2006
Blas Gomm Filho 0125 000876/2010
Braulio Belinati Garcia P 0175 001013/2011
Camila Hamamoto 0173 000990/2011
Carla Heliana Vieira Mene 0212 001884/2011
Carla Regina Moreira 0115 000387/2010
Carlos Alberto Farracha d 0016 001264/2002
Carlos Alberto Nogueira d 0088 001385/2009
Carlos Alberto Vargas Bat 0278 000597/2012
Carlos Alberto Xavier 0202 001674/2011
Carlos Bayestorff Júnior 0169 000795/2011
Carlos Joaquim de Oliveir 0035 000546/2006
0049 001008/2007
0265 000638/2012
CARLOS JUAREZ WEBER 0030 001163/2005
Carolina Fátima de Souza 0016 001264/2002
Caroline Amadori Cavet 0251 000327/2012
Cesar Ricardo Tuponi 0238 002244/2011
Cezar Orlando Gaglionone 0219 002014/2011
Christiane Maria Ramos Gi 0156 000270/2011
Christyane Monteiro 0214 001915/2011
Chrystina Langner 0259 000505/2012
CINTHIA PARPINELI LEITAO 0247 000176/2012
Ciro Brüning 0063 001316/2008
Ciro de Alencar Amorim 0164 000674/2011
Claiton Ferreira Borcath 0269 000748/2012
Claudia Basso Carneiro de 0084 001091/2009
Claudia Helena Stival 0190 001401/2011
Claudinei Belafronte 0235 002223/2011
CLAUDIO DA SILVA CARDOSO 0010 001297/2001
Cléber Eduardo Albanez 0186 001317/2011
Cleverson Marcel Sponchia 0112 000266/2010
0118 000486/2010
Cristiane Alquimim Cordei 0128 000926/2010
Cristiane Belinati Garcia 0210 001878/2011
0275 000934/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0106 002197/2009
0168 000754/2011
Cristiane Bellinati Garci 0206 001767/2011
0223 002120/2011
Cristiane Tapea Consalter 0255 000411/2012
César Augusto Terra 0026 000142/2005
0224 002127/2011
0281 000600/2012
Daniele Schwartz 0256 000415/2012
Daniel Hachem 0018 000741/2003
0062 001146/2008
0067 001707/2008
0104 002080/2009
0111 000194/2010
0166 000703/2011
Dante Mariano Gregnanin S 0078 000701/2009
Darci José Finger 0038 001438/2006
0073 000168/2009
Davi Chedlovski Pinheiro 0162 000603/2011
DENILSON JANDERSON TROMBE 0032 001452/2005
Denio Leite Novaes Junior 0140 001727/2010
0250 000308/2012
0277 000596/2012
Diego Martins Caspary 0034 000235/2006
Diego Rubens Gottardi 0042 000104/2007
DINOR DA SILVA LIMA 0021 001437/2003
DIOGENES FONSECA 0101 002028/2009
Dircélia Gonçalves Coelho 0233 002213/2011
DOUGLAS DOS SANTOS 0064 001330/2008
Eden Almeida Seabra 0141 001864/2010
Eduardo Feliciano dos Rei 0206 001767/2011
Eduardo F. Romeiro 0221 002022/2011
Eduardo José Fumis Faria 0082 000916/2009
Eduardo Mariano Valezin d 0087 001319/2009
Eduardo S. Andersen Espín 0140 001727/2010
Edvaldo Irineu Reinert 0242 000041/2012
Eliane Andrea Chalata 0220 002015/2011
Elias Mattar Assad 0012 001572/2001
0268 000736/2012
Elói Contini 0232 002209/2011
Elimar Szaniawski 0096 001623/2009
Elir Aparecida da Silva G 0228 002144/2011
Elisa de Carvalho 0238 002244/2011
Elis Raquel Marchi Sari F 0077 000369/2009
Elis Raquel Marchi Sari F 0260 000518/2012
Elton Alaver Barroso 0125 000876/2010
ELTON BAIOCCO 0016 001264/2002
Emanuelly Pereira da Silv 0133 001109/2010
ERALDO LACERDA JR. 0041 000093/2007
Eric Bolonha de Godoy 0191 001434/2011
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE 0139 001583/2010
Euclides de Lima Júnior 0142 001992/2010
Eugenio de Lima Braga 0010 001297/2001
Evaristo Aragão Ferreira 0015 001250/2002
0017 000210/2003
0060 000890/2008
Evaristo Aragão Santos 0072 000154/2009
0143 002243/2010
Fabiana B. Caricati 0245 000150/2012
Fabiano Dias dos Reis 0051 001174/2007
Fabiano Lopes 0018 000741/2003
Fabiano Neves Macieywski 0157 000293/2011
Fabrício Verdolin de Carv 0036 000984/2006
Fabrício Zilotti 0011 001472/2001
Fabrício Zir Bothomé 0262 000596/2012
Fabricio Zir Bolthmé 0022 000008/2004
Fernanda Zanicotti Leite 0181 001219/2011
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA 0012 001572/2001
Fernando José Gaspar 0149 000036/2011
0197 001585/2011
0200 001632/2011
FERNANDO ROCHA FILHO 0141 001864/2010
Flavia Balduino da Silva 0161 000586/2011
0203 001683/2011
Flavio Dionísio Bernartt 0080 000818/2009
Francisco Carlos Tanan do 0255 000411/2012
Francisco Ferley 0094 001582/2009
Francisco Machado de Jesu 0007 000989/2000
Gabriel A. H. Neiva de Li 0009 000967/2001
Gabriel da Rosa Vasconcel 0251 000327/2012
Gabriel Marcondes Karan 0057 000519/2008
Gabriel Medeiros Régnier 0254 000367/2012
Gastão Fernando Paes da B 0115 000387/2010
Geórgia Sabbag Malucelli 0186 001317/2011
Germano Alberto Dresch Fi 0092 001503/2009
Gerson Vanzin Moura da Si 0115 000387/2010
0151 000121/2011
0242 000041/2012
Gessivaldo Oliveira Maia 0263 000597/2012
Gianmarco Costabeber 0132 001027/2010
Gilson Goulart Júnior 0171 000898/2011

Giovani de Oliveira Seraf 0061 001141/2008
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI 0052 001242/2007
Gislaine Cunha Vasconcelo 0217 001968/2011
Guilherme Borba Vianna 0266 000686/2012
Helena Arriola Sperandio 0120 000513/2010
0144 002283/2010
Hercules Luiz 0066 001659/2008
Heroldes Bahr Neto 0215 001921/2011
HUDSON CAMILO DE SOUZA 0004 001217/1996
Ilan Goldberg 0169 000795/2011
Ingrid Kuntze 0050 001155/2007
0052 001242/2007
Israel José Henning 0121 000546/2010
Ivan de Azevedo Gubert 0006 000688/1998
Ivone Struck 0106 002197/2009
0215 001921/2011
Izabela Cristina Rücker C 0077 000369/2009
Izabela Rücker Curi Berto 0118 000486/2010
0140 001727/2010
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0037 001200/2006
Jaime Oliveira Penteado 0115 000387/2010
Jane Perez Kapazi 0036 000984/2006
Jõao Paula B. de A. Maran 0193 001484/2011
Jaqueline Lobo da Rosa 0121 000546/2010
Jean Carlos Martins Franc 0080 000818/2009
Jean Mauricio de Silva Lo 0037 001200/2006
Jeferson Alessandro Teixe 0096 001623/2009
Jeferson Almar Borges 0073 000168/2009
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF 0127 000901/2010
Jefferson Oscar Hecke 0108 002400/2009
Jefferson Sakai Pinheiro 0111 000194/2010
Jefferson Santos Menini 0260 000518/2012
0264 000621/2012
Jimena Cristina Gomes Ara 0046 000388/2007
Júlio Cesar Pinto D'amico 0229 002146/2011
Júlio César Dalmolin 0045 000342/2007
0110 000170/2010
0270 000771/2012
Joab Tomaz Teixeira 0218 002002/2011
Joel Kravtchenko 0020 001084/2003
JOELSON ALVES DE ARAUJO J 0049 001008/2007
JOE TENNYSON VELO 0006 000688/1998
Jonas Borges 0019 000896/2003
João Aparecido Venancio 0178 001159/2011
João Henrique da Silva 0013 000554/2002
João Leonel Antocheski 0075 000236/2009
0083 001022/2009
0085 001181/2009
0154 000185/2011
0199 001618/2011
João Leonelho Gabardo Fil 0089 001391/2009
João Maria Pereira do Nas 0152 000159/2011
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE O 0090 001414/2009
Jorge dos Santos Rodrigue 0003 000285/1995
Jorge Marcio Gomes Mól 0221 002022/2011
José Antonio Cordeiro Cal 0216 001928/2011
José Ari Matos 0271 000773/2012
José Carlos Busatto 0066 001659/2008
José Carlos de Paula 0152 000159/2011
José Corrêa Ferreira 0103 002070/2009
José Devanir Frítola 0079 000782/2009
José Dias de Souza Junior 0200 001632/2011
José Edgard da Cunha Buen 0132 001027/2010
JOSE REINOLDO ADAMS 0005 001058/1997
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIR 0001 000422/1985
JOSE VIRGINIO MARCHETTE 0143 002243/2010
José Melquíades da Rocha 0047 000493/2007
José Valter Rodrigues 0003 000285/1995
Joyce Maus Mischur 0103 002070/2009
JUAREZ JOSE SCHEMBERG 0074 000169/2009
Juliana da Silva 0001 000422/1985
Juliane Zancanaro Bertasi 0214 001915/2011
Juliano Deffune Flenik 0063 001316/2008
Juliano Francisco da Rosa 0147 002383/2010
Julio Barbosa Lemes Filho 0208 001844/2011
Julio Cesar Dalmolin 0159 000505/2011
Julio Cezar Engel dos San 0090 001414/2009
0131 001006/2010
0132 001027/2010
0134 001150/2010
0135 001257/2010
0164 000674/2011
Karina Kuster 0065 001444/2008
Karine Romero Althaus 0235 002223/2011
Karine Simone Pofahl Webe 0126 000897/2010
Klaus Schnitzler 0194 001490/2011
Laiana Carla Miranda Mart 0123 000688/2010
Lauro Barros Boccacio 0185 001311/2011
0241 000030/2012
Lauro Édson Corrêa 0227 002140/2011
Leandro Galli 0042 000104/2007
Leandro Luiz Kalinowski 0183 001263/2011
Leandro Sabini Ferreira 0114 000377/2010
Leandro Sabino Ferreira 0196 001547/2011
Leonel Trevisan Júnior 0021 001437/2003
0091 001449/2009
Leonilda Zanardini Dezeve 0176 001135/2011
Lidiana Vaz Ribovski 0151 000121/2011
Liliam Aparecida de Jesus 0117 000432/2010
Lilliana Maria Ceruti 0057 000519/2008
Lorena Marins Schwartz 0024 000351/2004
Lory Ann Vermeulen Plymen 0012 001572/2001
Louise Rainer Pereira Gio 0038 001438/2006
0058 000672/2008
0107 002205/2009
0150 000107/2011
0163 000608/2011
0248 000234/2012
Lucas Amaral Dassan 0122 000558/2010
Luciana Sezanowski Machad 0048 000848/2007
Luciano de Lima 0061 001141/2008
Luciano Hinz Maran 0025 000493/2004
0075 000236/2009
0083 001022/2009
Luir Ceschin 0184 001264/2011
Luis Antônio Requião 0072 000154/2009
LUIZ ADAO DE CARLI 0052 001242/2007
Luiz Alberto Fontana Fran 0044 000338/2007
Luiz Carlos Moreira Junio 0254 000367/2012
LUIZ DE MIRANDA 0002 000602/1988
Luiz Fernando Brusamolin 0131 001006/2010
Luiz Fernando Brusamolin 0276 000595/2012
Luiz Fernando Pereira 0128 000926/2010
0257 000445/2012
Luiz Gastão Mendes Lima F 0050 001155/2007
Luiz Henrique Bona Turra 0115 000387/2010
Luiz Marlo de Barros Silv 0004 001217/1996
Luiz Roberto Blum 0181 001219/2011
Luiz Salvador 0163 000608/2011
Luís Oscar Six Botton 0029 000912/2005
0120 000513/2010
0135 001257/2010
0144 002283/2010
0156 000270/2011
Maggie Marianne Anthonijs 0081 000870/2009
Manoela Lautert Caron 0187 001319/2011
0237 002235/2011
Marcello Trajano da Rocha 0273 000888/2012
Marcelo Augusto Bertoni 0122 000558/2010
Marcelo Cordeiro Andreoli 0249 000307/2012
Marcelo Crestani Rubel 0248 000234/2012
Marcelo José Ciscato 0229 002146/2011
Marcelo Luiz da Rosa Sant 0267 000702/2012
MARCELO MARTINS 0008 000960/2001
MARCELO RICARDO DE SOUZA 0040 001549/2006
MARCELO V. DE PAULA 0010 001297/2001
Marcio Ayres de Oliveira 0059 000834/2008
0068 001834/2008
0113 000338/2010
0230 002183/2011
0240 000007/2012
Marco Antonio Kaufmann 0160 000547/2011
Marco Antonio Langer 0030 001163/2005
Marcos Aurélio de Lima Jú 0152 000159/2011
Marcos Paulo da Silva 0188 001332/2011
Marcus Ely Soares dos Rei 0005 001058/1997
Marcus Vinicius Tadeu Per 0259 000505/2012
MARGARETH ZANARDINI 0025 000493/2004
Maria Amélia Cassiana Mas 0115 000387/2010
Maria Anardina Paschoal 0124 000730/2010
MARIA DE LOURDES RODRIGUE 0014 000631/2002
Mariana Lima de Carvalho 0274 000904/2012
Mariane Cardoso Macarevic 0102 002047/2009
Mariane Cardoso Macarevic 0211 001883/2011
0222 002069/2011
Mariano Cipolla 0089 001391/2009
Marilza Matioski 0191 001434/2011
Marizabel do Rocio Doming 0179 001199/2011
MARIZ MENDES MAY 0001 000422/1985
Marta P. Bonk Rizzo 0158 000340/2011
Marta Ribeiro Dala Costa 0064 001330/2008
Maurício Gomes Tesserolli 0056 000472/2008
Maurício Palú 0043 000112/2007
MAURICIO PIOLI 0008 000960/2001
Mauro Arcanjo da Silva 0051 001174/2007
Mauro Nobrega Pereira 0023 000342/2004
Mauro Sérgio Guedes Nasta 0028 000759/2005
0060 000890/2008
Mauro Sérgio Guedes Nasta 0067 001707/2008
Mauro Sérgio Guedes Nasta 0104 002080/2009
0130 000939/2010
Max Ferreira 0045 000342/2007
Maylin Maffini 0197 001585/2011
Michele Veiga Tavares 0095 001610/2009
Michelle Schuster Neumann 0201 001651/2011
Michelle Seleme 0231 002188/2011
Mieko Ito 0070 001858/2008
0124 000730/2010
Milton Luiz Cleve Küster 0041 000093/2007
0043 000112/2007
0055 000253/2008
Milton Ricardo e Silva 0003 000285/1995
Mirian Cristina Montalvão 0008 000960/2001
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 0165 000686/2011
Márcia R. N. de Souza Val 0020 001084/2003
Márcio Ayres de Oliveira 0027 000669/2005
0082 000916/2009
0145 002356/2010

Mário Marcondes Nasciment 0080 000818/2009
Murilo Celso Ferri 0137 001433/2010
Murilo Celso Ferri 0182 001231/2011
0244 000133/2012
Nelson Luiz da Silva Cost 0167 000741/2011
Nelson Luiz Nouvel Alessi 0080 000818/2009
Nelson Paschoalotto 0252 000342/2012
Nelson Pilla Filho 0139 001583/2010
Newton Dorneles Saratt 0110 000170/2010
Ângela Sampaio Chicolet M 0023 000342/2004
Nilson dos Santos 0207 001815/2011
NILSON ROBERTO MARTINES G 0076 000246/2009
Norberto Targino da Silva 0088 001385/2009
0226 002134/2011
Odacyr Carlos Prigol 0028 000759/2005
0133 001109/2010
Olinto Roberto Terra 0015 001250/2002
Omir Miranda 0055 000253/2008
Oscar Massimiliano Mazuco 0076 000246/2009
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0174 001003/2011
Paulo Celso Pompeu 0109 000074/2010
Paulo Fernando Paz Alarcó 0034 000235/2006
Paulo Henrique Marques Ca 0167 000741/2011
Paulo Marcelo Seixas 0183 001263/2011
Paulo Roberto Ferreira Si 0245 000150/2012
Paulo Roberto Gomes 0058 000672/2008
Paulo Sergio Winckler 0234 002215/2011
0239 000004/2012
0257 000445/2012
Pedro Henrique Xavier 0033 001510/2005
Petrus Tybur Júnior 0223 002120/2011
RAFAEL KNORR LIPPMANN 0150 000107/2011
Rafael Loiola Cardoso 0147 002383/2010
0168 000754/2011
Rafael Santos Carneiro 0064 001330/2008
0173 000990/2011
RAFFAEL SILVA CAPOTE 0081 000870/2009
Regina de Melo Silva 0116 000404/2010
Reinaldo Mirico Aronis 0234 002215/2011
Renato Golba 0275 000934/2012
Renato José Borgert 0253 000359/2012
Renato Ribeiro Schmidt 0069 001841/2008
Reynaldo Esteves 0073 000168/2009
Ricardo Neves Costa 0202 001674/2011
Érika Hikishima Fraga 0097 001679/2009
Rita Elizabeth Cavallin C 0246 000165/2012
Roberta de Rosis 0271 000773/2012
Robson Fari Nassin 0063 001316/2008
0069 001841/2008
Robson Sakai Garcia 0161 000586/2011
0203 001683/2011
Rodrigo Jonas Savalhia 0180 001203/2011
Rodrigo Macedo 0149 000036/2011
Rogério Grohmann Sfoggia 0177 001155/2011
Rogério Lopez Garcia 0024 000351/2004
Rogério Márcio Beraldi Bi 0025 000493/2004
Rogério Pinheiro Vieira 0066 001659/2008
Rosalina Mustasso Garcia 0216 001928/2011
ROSE KAMPA 0195 001532/2011
Rubia Andrade Fagundes 0080 000818/2009
Samir Braz Abdalla 0138 001518/2010
Samuel Martins 0053 001750/2007
Sandra Calabrese Simão 0134 001150/2010
Sandra Regina Rodrigues 0264 000621/2012
Santiago Losso 0016 001264/2002
Sebastião Maria Martins N 0129 000930/2010
Sergio Leal Martinez 0150 000107/2011
Sergio Schulze 0031 001204/2005
Sergio Schulze 0039 001548/2006
0086 001212/2009
0176 001135/2011
0189 001334/2011
0198 001608/2011
0204 001711/2011
0205 001763/2011
0213 001895/2011
0241 000030/2012
0243 000090/2012
SERGIO STABELINI MINHOTO 0127 000901/2010
Sidney Adilson Gmach 0056 000472/2008
Silvana de Mello Guzzo - 0013 000554/2002
0019 000896/2003
0071 001910/2008
Silvino Brandão 0108 002400/2009
Sonia Itajara Fernandes- 0026 000142/2005
0065 001444/2008
0100 001741/2009
0114 000377/2010
0137 001433/2010
0158 000340/2011
Sonny Brasil de Campos Gu 0279 000598/2012
Soraya Abou Chami Capassi 0192 001450/2011
Sueline Justus Martins 0261 000550/2012
Suzy Satle K. Tamarozzi 0071 001910/2008
Tatiana Valesca Vroblewsk 0253 000359/2012
Tatyane P. Portes Stein 0157 000293/2011
Telma Rodrigues Aires 0105 002137/2009
0220 002015/2011
Thaís Braga Bertassoni 0101 002028/2009
Thiago Lima Breus 0024 000351/2004
Valdemar Bernardo Jorge 0218 002002/2011
Valdir Lemos de Carvalho 0100 001741/2009
VALERIA DE CASSIA LOPES 0033 001510/2005
Valéria Caramuru Cicarell 0112 000266/2010
VANDOCIR J. SANTOS 0012 001572/2001
Vicente Garcia Bergmann F 0093 001554/2009
Vinicius Moro Conque 0155 000223/2011
Virginia Neusa Costa Mazz 0095 001610/2009
Virgínia Mazzucco 0116 000404/2010
Viviane Varisco Mantovani 0074 000169/2009
Vivian Nicole Koehler Pie 0258 000487/2012
Waterloo Marchesini Júnio 0053 001750/2007
Weider Litrento Alves 0051 001174/2007

1. COBRANCA - SUMARIO - 422/1985-CONDOMINIO CONJUNTO RES. FAZENDINHA x ARMANDO RIBEIRO PINTO JUNIOR - Intime-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intimem-se. Advs. Juliana da Silva, MARIZ MENDES MAY e JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO.
2. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 602/1988-CONFORTO COMERCIO DE APARELHOS MEDICINAIS x ARMANDO BACON - Tendo em vista a documentação retro juntada, oficie-se na forma pretendida na petição de f. 68. Após, retornem ao arquivo. Int. - Fica intimada a parte interessada, para providenciar o pagamento no valor de R$18,80, referente aos ofícios expedidos, bem como, retirar o oficio n°. 1237/2012, no prazo de cinco dias. Advs. LUIZ DE MIRANDA e Aparecido José da Silva.
3. INVENTARIO - ESPECIAL - 285/1995-CLEUMOZEIDI MACEDO LEAL DA CRUZ x ELEUSIS MACEDO LEAL DA CRUZ e outro - Manifeste-se o inventariante sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Milton Ricardo e Silva, José Valter Rodrigues e Jorge dos Santos Rodrigues.
4. COBRANCA - SUMARIO - 1217/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CURITIBA-APTOS x FRANCISCO GILBERTO ORO - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. HUDSON CAMILO DE SOUZA e Luiz Marlo de Barros Silva.
5. IMISSAO DE POSSE - ESPECIAL - 1058/1997-LUIZ PRESTES DA SILVA e outro x IVES PONESTKE e outros - Anotações necessárias quanto à fase de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às f. 768/769, conforme pedido de f. 779. Ao contador, para que proceda o cálculo de custas, as quais devem ser inclusas na conta geral. Após, intime-se o devedor, por meio de seus advogados para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, bem como das custas processuais, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido, consoante artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Escoado o prazo sem o devido pagamento, intime-se o credor para entender o que de direito. Int. - Ciência ao procurador da parte requerida acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A, ficando intimada a proceder o preparo de R$9,40 referente à expedição do mesmo. Advs. AGOSTINHO CARLOS BERNARDI DE SOUZA, Marcus Ely Soares dos Reis e JOSE REINOLDO ADAMS.
6. MONITORIA - ESPECIAL - 688/1998-HUGO BOSS DO BRASIL LTDA x RUBENS CORTESE (ESPÓLIO) e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a resposta do oficio. Advs. Antônio Carlos Efing, JOE TENNYSON VELO e Ivan de Azevedo Gubert.
7. DEVOLUCAO DE VALORES-ORDINARI - 989/2000-ARMANDO JOSE ORSATTO x N.P.M. - CONTABILIDADE MARCAS E PATENTES S/C. LTDA e outros - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Antonio Joelcio Stolte e Francisco Machado de Jesus.
8. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 960/2001-SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x TARCISIO JOSE TAGLIEBER e outro - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Adriana Wenk, MAURICIO PIOLI, Mirian Cristina Montalvão Tavares e MARCELO MARTINS.
9. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 967/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO MARCOS FRAGONA - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Gabriel A. H. Neiva de Lima Filho e Aureliano Pernetta Caron.
10. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1297/2001-COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LTDA x MOVELBRAS COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA e outros - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. CLAUDIO DA SILVA CARDOSO, MARCELO V. DE PAULA e Eugenio de Lima Braga.
11. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1472/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x SECULUM DO BRASIL ALIMENTOS LTDA e outros - Fica intimada a parte autora para apresentar as vias originais da GRC juntada às fls. 191/195. Adv. Fabrício Zilotti.
12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1572/2001-SELMA REGINA COSTA x FERNANDO ROCHA FILHO - Manifeste-se o EXEQUENTE sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. VANDOCIR J. SANTOS, FERNANDO BOTTO LAMOGLIA, ARLETE ANA BELNIAKI SARTORI, Elias Mattar Assad, Lory Ann Vermeulen Plymenos e Alexandre Luis Westphal.
13. DESPEJO - ORDINARIO - 554/2002-TANIA MARA ZILLI x ODAIR POSTERARO e outro - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, devendo dar cumprimento integral ao r. despacho de fl. 273, em cinco dias. Advs. João Henrique da Silva e Silvana de Mello Guzzo - DEFENSORA PÚBLICA.
14. DESPEJO - ORDINARIO - 631/2002-DORIVAL ROQUE GASPARIN x LUCIDIO CORDEIRO DOS SANTOS e outros - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Airton Sávio Vargas e MARIA DE LOURDES RODRIGUES.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1250/2002-ESTEVAM APARECIDO CALEGARI x BANCO ITAÚ S/A - Ciência as partes sobre a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestando-se as mesmas sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Olinto Roberto Terra e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.
16. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1264/2002-OSVALDO KUTCHMA e outro x THEREZINHA DELAE BUENO e outros - Oficie-se ao Desembargador Relator noticiando que mantenho a decisão agravada pelo que nela se contém, bem como o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pela agravante. Diante da concessão do efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do recurso. Intimem-se. Advs. Santiago Losso, Carlos Alberto Farracha de Castro, Carolina Fátima de Souza Alves e ELTON BAIOCCO.
17. MONITORIA - ESPECIAL - 210/2003-BANCO ITAÚ S/A x RAUL FELIX - Processo suspenso pelo prazo de trinta dias. Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e Alexandre Chemim.
18. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 741/2003-BANCO ITAÚ S/A x MARILIA SALETE PROSTT STELLA e outro - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Daniel Hachem e Fabiano Lopes.
19. MONITORIA - ESPECIAL - 896/2003-IRENE NADOLNY x ALUISIO PETTERLE - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o cálculo realizado às fls. 212/213. Advs. Jonas Borges e Silvana de Mello Guzzo - DEFENSORA PÚBLICA.
20. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 1084/2003-HAROLDO CESCHIM x GILBERTO WANDER BROOCKE - Dê-se ciência à parte embargante do teor dos documentos de f. 176 e f. 181/188. Após, registre-se no sistema a fase decisória e voltem conclusos para sentença. Int. Advs. Joel Kravtchenko e Márcia R. N. de Souza Valeixo.
21. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1437/2003-MARIO SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. DINOR DA SILVA LIMA e Leonel Trevisan Júnior.
22. ACAO ORDINARIA - 8/2004-JAYME ALVES SANT ANA e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA FEDERAL - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES e Fabricio Zir Bolthmé.
23. EXECUCAO FORCADA - 342/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x AMIGO CAO LTDA e outros - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Ângela Sampaio Chicolet Moreira e Mauro Nobrega Pereira.
24. USUCAPIAO - ESPECIAL - 351/2004-ISABEL SIMONI e outros x CAOA SEGUROS DO BRASIL - Manifeste-se o requerido sobre o interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Lorena Marins Schwartz, Rogério Lopez Garcia e Thiago Lima Breus.
25. COMINATORIA - ORDINARIO - 493/2004-MARIVALDO ROSADO ATTA FILHO e outros x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro - Cienci as partes sobre a baixa dos autos,manifestando-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. MARGARETH ZANARDINI, Luciano Hinz Maran e Rogério Márcio Beraldi Biguette.
26. EXECUCAO HIPOTECARIA - 142/2005-BANCO ITAÚ S/A x CLAUDIA JERADI - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o auto de avaliação. Advs. César Augusto Terra e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.
27. DEPOSITO - ESPECIAL - 669/2005-BANCO BMC S/A x SANDRO DA SILVA - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo no valor de R$21,40 referente à correspondência de fls. 203 e respectivo porte de correio (intimação pessoal). Adv. Márcio Ayres de Oliveira.
28. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 759/2005-MIGUEL BONNET e outro x MMD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Fica intimada a parte exequente para efetuar e comprovar nos autos o pagamento das despesas solicitadas pelo 4° Oficio do Contador à fl. 470, no valor de R$434,95, mediante guia própria direcionada àquela Serventia, visando a elaboração da conta geral, em cinco dias. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Odacyr Carlos Prigol.
29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 912/2005-ALCINDO MACHADO DO NASCIMENTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Manifeste-se o CREDOR sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Andreza Cristina Stonoga e Luís Oscar Six Botton.
30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1163/2005-AUTO POSTO VIFACAJU LTDA x AUTO POSTO DRAGO LTDA e outros - Recolher R$37,60 para expedição da carta precatória requerida. Advs. Marco Antonio Langer e CARLOS JUAREZ WEBER.
31. DEPOSITO - ESPECIAL - 1204/2005-BANCO DIBENS S/A x JOSE JOAO MENDES - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Sergio Schulze.
32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1452/2005-SUPERMERCADO EUCILIENE LTDA x ABASTECE COM. DE ISQUEIROS LTDA e outros - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. ANDRE LUIZ LUNARDON e DENILSON JANDERSON TROMBETTA.
33. EXECUCAO DA OBRIGAC.DE FAZER - 0000805-56.2005.8.16.0001-ANA JULIA MACEDO SPRICIGO x UNIMED CURITIBA - Manifeste-se a credora sobre o prosseguimento do feito e/ou a satisfação de seu crédito, bem como recolha o valor de R$9,40, referente a expedição de alvará, em cinco dias. Advs. VALERIA DE CASSIA LOPES e Pedro Henrique Xavier.
34. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 235/2006-NEUSA MARIA D HIPOLITO x PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA FUNCIONARIOS DO BB e outro - manifeste-se o credor no prazo de dez dias sobre a impugnação e depósito realizados, especificando eventuais provas que pretende prodUzir Advs. Diego Martins Caspary, AURELIO FERREIRA GALVAO, Paulo Fernando Paz Alarcón e Ana Diva Teles Ramos Ehrich.
35. INVENTARIO - ESPECIAL - 546/2006-LEDY DE JESUS RIBAS BORGES DE PAOLA e outros x FRANCISCO ALEGRE DE PAOLA - Manifestem-se os interessados em cinco dias sobre a avaliação realizada pela PGE. Adv. Carlos Joaquim de Oliveira Franco.
36. ACAO ORDINARIA - 0001746-69.2006.8.16.0001-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA x HDI SEGUROS S/A - Ciencia ao procurador da parte requerida acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A. Advs. Jane Perez Kapazi e Fabrício Verdolin de Carvalho.
37. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 0001504-13.2006.8.16.0001-S. P. R. AUTOMÓVEIS LTDA. x CIA. OLSEN DE TRATORES AGRO INDUSTRIAL LTDA. - Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes (fl. 428/430). o qual fica fazendo parte desta decisão. Consequentemente, julgo extinto o processo. com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso Ill, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS e Jean Mauricio de Silva Lobo.
38. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1438/2006-RAFAEL FERNANDO COSTA E SILVA CHINASSO x BANCO DO BRASIL S/A - Considerando o adimplemento denunciado pelo credor, nestes autos, em fase de cumprimento de sentença, DECLARO-OS findos, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Darci José Finger e Louise Rainer Pereira Gionedis.
39. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 1548/2006-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOELMA ADRIANE FROES DAMAS - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Sergio Schulze.
40. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1549/2006-AUTO POSTO JAMANTA x RUBENS PEDRONE FRANÇA e outro - Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias sobre a resposta do oficio. Adv. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO.
41. COBRANCA - SUMARIO - 93/2007-DIRCE DOS SANTOS x ITAÚ SEGUROS S/A - Fica deferido o pedido de vista fora de Cartório formulado pela parte autora, pelo prazo de dez dias. Advs. ERALDO LACERDA JR. e Milton Luiz Cleve Küster.
42. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 104/2007-LYA GOMY DE RIBEIRO URBAN x NADER ALI JEZZINI e outros - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Leandro Galli e Diego Rubens Gottardi.
43. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 112/2007-VERONICA DO ROCIO DOS SANTOS x SUL AMERICA SEGUROS S/A - Isso posto, acolho a impugnação oposta pela devedora nos termos da fundamentação supra e, por consequencia, julgo extinta a execução, ante a satisfação da obrigação, com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Ante a sucumbência, condeno a impugnada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da Impugnante, em valor que ora arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido pela média aritmética do INPC e IGP-DI, a partir da data desta decisão, acrescidos de juros moratórios, a partir do seu trânsito em julgado. Observo que a exigibilidade da verba sucumbencial fica subordinada à verificação da hipótese contemplada pelo artigo 12 da Lei n. 1060/50, eis que a impugnada é beneficiária da justiça gratuita. Mediante o recolhimento das custas respectivas, expeça-se alvará judicial em nome da devedora, para levantamento do valor depositado às f. 225. Intimem-se. Advs. Maurício Palú e Milton Luiz Cleve Küster.
44. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 338/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MARTINS MACIEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e outros - manifeste- se o requerente no prazo de cinco dias sobre a resposta da consulta realizada junto ao Bacenjud e Renajud. Adv. Luiz Alberto Fontana França.
45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 342/2007-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO RENO x ARION MURILO ANNUNZIATO e outro - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, devendo dar cumprimento na íntegra ao despacho de fl. 251, em cinco dias. Advs. Max Ferreira e Júlio César Dalmolin.
46. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0002582-08.2007.8.16.0001-EDENILSON TEIXEIRA MACHADO x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Jimena Cristina Gomes Aranda Oliva e Abel Antonio Rebello.
47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 493/2007-EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL BELA VISTA x NOVACAD COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA - Retirar a carta de arrematação, no prazo de cinco dias. Adv. José Melquíades da Rocha Júnior.
48. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 848/2007-BANCO FINASA S/A x ALEXANDRE CLAYTON RUIZ - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Luciana Sezanowski Machado.
49. INVENTARIO - ESPECIAL - 1008/2007-MARIZA DE PAOLA e outros x MARIA SOPHIA ALEGRE PAOLA - Ao Contador para cálculo do imposto causa mortis. Após, digam os interessados e a Fazenda Pública. no / prazo sucessivo de dez dias. Intime-se. - Manifestem-se os interessados sobre o cálculo do imposto de transmissão de fl. 248, em dez dias, conforme despacho de fl. 247. Advs. Carlos Joaquim de Oliveira Franco e JOELSON ALVES DE ARAUJO JUNIOR.
50. COBRANCA - SUMARIO - 1155/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FONTANA x SIDIA DE FATIMA DOS SANTOS e outro - Fica intimada a parte exeqüente, para no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento da GRC do valor de R$148,50, referente a diligência realizada às fls. 207, bem como recolher a importância de R $21,40 referente a carta expedida, porte de correio e fotocópias. Advs. Ingrid Kuntze e Luiz Gastão Mendes Lima Filho.
51. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1174/2007-PETER BUCHLER x JEFFERSON SCHEFFER e outro - Preliminarmente, defiro vista dos autos ao executado, fora do cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido as fls. 292. Int. Advs. Fabiano Dias dos Reis, ALBERTO SILVA GOMES, Weider Litrento Alves e Mauro Arcanjo da Silva.

52. COBRANCA - SUMARIO - 0002591-67.2007.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO II x GERSON CARLOS BIENTINEZI e outro - Informe o credor o número do CNPJ do devedor, uma vez que não consta dos autos e é indispensável para viabilizar a constrição eletrônica. Int. Advs. Ingrid Kuntze, GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI e LUIZ ADAO DE CARLI.
53. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0001237-07.2007.8.16.0001-NERITO FRACARO x MOUTIH IBRAHIM - Considerando o adimplemento da obrigação, JULGO EXTINTO o processo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Samuel Martins e Waterloo Marchesini Júnior.
54. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 1866/2007-MENSURA-CONSTRUÇÕES, INCORP. E PARTIC. LTDA x CLÓVIS DA SILVA POSSE e outro - ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial, para o efeito de declarar rescindido o contrato de compromisso de compra e venda firmado entre as partes e reintegrar o autor na sua posse, bem como, para condenar os réus ao pagamento de perdas e danos pelo uso do imóvel, no valor representado pelas parcelas pagas e, ainda, ao pagamento dos débitos de IPTU e ta×as condominiais vencidas a partir de 20/12/1999 até a data da reintegração de posse, acrescidos de correção monetária calculada pela média aritmética do INPC/IBGE e IGP-DI/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir dos respectivos vencimentos, até o efetivo pagamento Considerando que a autora decaiu em parte do seu pedido, atenta a relativa complexidade da questão e a dignidade da atividade profissional, guardadas as devidas proporções, nos termos do art. 20, § 3°, e suas alíneas, do CPC, condeno os réus ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais, e a autora ao pagamento do remanescente (30%). Condeno os réus, ainda ao pagamento dos honorários advocatícios a favor do patrono do autor, em valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação imposta, na forma do artigo 20, § 3°, do CPC. Transitada em julgado a presente, expeça-se mandado de reintegração de posse. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Advs. Antônio Francisco Corrêa Athayde e Atila Sauner Posse.
55. COBRANCA - SUMARIO - 0001382-29.2008.8.16.0001-VALÉRIA WOJCIKIEVICZ x CIA EXCELCIOR DE SEGUROS - Vistos, etc. Haja vista o adimplemento do valor executado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da exequente. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Omir Miranda e Milton Luiz Cleve Küster.
56. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 472/2008-RAFAEL ASSUNÇÃO x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHAMBORD - Reporto-me ao despacho de fl. 171. Intimem-se. Advs. Alexandre Chemim, Sidney Adilson Gmach e Maurício Gomes Tesserolli.
57. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 519/2008-INGRA INDUSTRIA GRAFICA S/A x WAP DO BRASIL LTDA - Oficie-se ao e desembargador Relator noticiando que mantenho a decisão agravada pelo que nela se contém, bem como o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pela agravante. Diante da concessão do efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do recurso. Intimem-se. Advs. Gabriel Marcondes Karan e Lilliana Maria Ceruti.
58. COBRANCA - SUMARIO - 672/2008-CARLOS ALBERTO CORREIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Fica o exequente intimado para antecipar as despesas no valor de R$18,80, mediante guia pr6pria, visando a expedição do alvará e do oficio requerido à fl. 198, em cinco dias. Advs. Paulo Roberto Gomes e Louise Rainer Pereira Gionedis.
59. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 834/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ALEXANDRE LUIS NEVES DI ASSIS - Vistos etc. Homologo a desistência formulada pelo autor à fl. 111, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequencia, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.
60. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 890/2008-IVETE DO ROCIO PEREIRA DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A - Ciência as partes sobre a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestando-se o autor em sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.
61. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0000753-55.2008.8.16.0001-ADEMAR JUSTINO DE SÁ x JORGE CHASTALO FILHO - Concedo o diferimento pleiteado. Decorrido o prazo de 60 dias sem que haja o recolhimento das custas voltem conclusos. Intimem-se. Advs. Giovani de Oliveira Serafini e Luciano de Lima.
62. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1146/2008-BANCO BRADESCO S/A x NOBRE INCORPORADORA IMOBILIÁRIA DE VENDAS LTDA. - e outros - fica intimado o exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito e seus acrescimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor, para realização da penhora via Bacenjud. Adv. Daniel Hachem.
63. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 0004137-26.2008.8.16.0001-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ATRAL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES e outro - Sobre a necessidade de intimação da parte, por meio de seus advogados para pagamento espontâneo do débito, sob pena da mutta prevista no art. 475-J, do CPC, filio-me ao seguinte entendimento: [...] Ao Contador para cálculo das custas processuais incluindo as pertinentes à fase de cumprimento de sentença. Após, intime-se o devedor, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 344/349, acrescida das custas processuais apuradas, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). Havendo depósito a título de garantia do juízo o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (STJ, 4T, AgRg no Ag 1185526 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMAO, j. 10/08/2010, p. DJ 18/08/2010). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, a incidir na hipótese de não pagamento espontâneo. Escoado o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intimem-se. Advs. Ciro Brüning, Robson Fari Nassin e Juliano Deffune Flenik.
64. COBRANCA - SUMARIO - 0003065-04.2008.8.16.0001-GISLAINE OLIVEIRA DE AMORIM x ITAÚ SEGURADORA S/A - Ciência ao procurador da parte autora acerca da remessa dos alvarás expedidos ao Banco do Brasil S/A, ficando intimado para providenciar o pagamento de R$ 18,80 referente a expedição do mesmo. Advs. Marta Ribeiro Dala Costa, DOUGLAS DOS SANTOS e Rafael Santos Carneiro.
65. MONITORIA - ESPECIAL - 1444/2008-ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x GILVAN LOPES DE SENA - Por questão de economia e celeridade processual, defiro a utilização do sistema Bacenjud para requisição de informação quanto ao endereço da parte requerida. Certifique a escrivania o resultado. Se negativo, oficle-se aos órgãos de praxe para requisição de endereço. Intimem-se. Advs. Karina Kuster e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.
66. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1659/2008-PIERRE KALOCSAI BORGES (ESPÓLIO) x DANIELLE RADOMINSKI DEMATTE GAUER e outro - Fica intimado o advogado Hercules Luiz PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 723, EM CINCO DIAS. Advs. Rogério Pinheiro Vieira, José Carlos Busatto e Hercules Luiz.
67. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 1707/2008-JESMIEL LEITE x BANCO ITAÚ S/A - Recebo a apelação de fls. 118/122 em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Daniel Hachem.
68. DEPOSITO - ESPECIAL - 1834/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x IVANIR PEREIRA SILVA DA LUZ - Fica intimado o exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito e seus acrescimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor, para realização da penhora via Bacenjud. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.
69. RESPONSABILIDADE CIVIL - 0005975-04.2008.8.16.0001-JOSE RAIMUNDO RIBEIRO x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA. e outros - fica intimada a denunciada da lide para efetuar o recolhimento das custas apuradas às fis. 727/728, para posterior homologação do acordo, na seguinte forma: R$1.713,62 em favor da 20. Vara Cível; R$103,40 em favor do 4° Ofício Contador; R$99,00 em favor do Oficial de Justiça; R$270,75 em favor da Taxa Judiciária; e R$30,25 em favor do 2° Ofício Distribuidor. Advs. Robson Fari Nassin, Renato Ribeiro Schmidt e André Diniz Affonso da Costa.
70. MONITORIA - ESPECIAL - 1858/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x V MILENIO & CIA. LTDA. - Recolher as custas necessárias para cumprimento do mandado nos endereços declinados. Adv. Mieko Ito.
71. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0003896-52.2008.8.16.0001-KEIJI HYODO e outro x SANDRO DE OLIVEIRA SANTOS - Arquivem-se com as cautelas necessárias. Int. Advs. Suzy Satle K. Tamarozzi e Silvana de Mello Guzzo - DEFENSORA PÚBLICA.
72. COBRANCA - ORDINARIO - 154/2009-ROLUI HENRIQUE HEINEMANN x HSBC BANK BRASIL S/A - Fica deferido o pedido de vista fora de Cartório, formulado pela parte requerida às fls. 144, pelo prazo de dez dias. Advs. Luis Antônio Requião e Evaristo Aragão Santos.
73. PROD.ANTECIP.DE PROVAS - CAUT - 168/2009-ANTÔNIO CANDINHO LOVATO x MARIA APARECIDA TREVISAN - Tendo em conta a informação supra, nomeio em substituição para realização da perícia grafotécnica, o expert AZIONIR JAZAR, que deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários em cinco dias, tendo em conta os quesitos já apresentados das partes. Int. Advs. Reynaldo Esteves, Darci José Finger e Jeferson Almar Borges.
74. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 169/2009-GRENDENE S/A x DEMANTOVA COMÉRCIO DE ART. ESPORT. LTDA. - Manifeste-se o credoe em cinco dias sobre a informação do Avaliador. Advs. Viviane Varisco Mantovani e JUAREZ JOSE SCHEMBERG.
75. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 236/2009-BANCO BRADESCO S/A x EDITORA EDUCARTE LTDA. e outros - Fica intimada a parte exequente para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes de fl. 152, no valor de R$31,96, mediante guia própria, em cinco dias. Advs. João Leonel Antocheski e Luciano Hinz Maran.
76. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 246/2009-VECTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x SOFTCELL COLCHÕES E ESPUMAS LTDA. e outros - Recolher as custas necessárias para o cumprimento do mandado no endereço declinado. Advs. Oscar Massimiliano Mazuco Godoy e NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA.
77. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0002050-63.2009.8.16.0001-IARA REGINA MAYDANA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Vistos, etc. Haja vista o adimplemento do valor executado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Elis Raquel Marchi Sari Fraga e Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello.
78. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 701/2009-ABN AMRO REAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. x SILVENEI DE CAMPOS - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, devendo informar este juízo aceerca da carta precatória dirigida a comarca de Umuarama/PR, em cinco dias. Adv. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho.
79. MONITORIA - ESPECIAL - 782/2009-FUNDAÇÃO ALPHA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL x WAGNER AMAURI MARQUES DE MIRANDA - Manifeste-

se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. José Devanir Frítola.
80. COBRANCA - ORDINARIO - 818/2009-BENEDITO CLAUDIO CORREA e outros x BANCO ITAÚ S/A - DESPACHO DE FLS. 383/384 - O réu impugna a proposta remuneratória ofertada pelo perito, reputando-a exacerbada e não condizente com o reguiamento dos honorários do IBAPE-PR. A remuneração do perito é da incumbência do juiz do processo, que comumente consulta o nomeado. E, no uso do poder discricionário, o juízo não está submetido a regulamento de honorários editados por órgãos administrativos, mas tão somente à observância dos critérios de moderação e proporcionalidade, para que a remuneração do perito seja justa e não constitua impedimento à realização da prestação jurisdicional plena que, na dependência do trabalho especializado, imponha às partes a encargos excessivos e desmotivadores da defesa judicial dos seus direitos. Na espécie, levando em conta o grau de complexidade da perícia, que envolve sete moradias e exige a aferição de vícios construtivos e vistoria pormenorizada de cada um dos imóveis; que não trata-se de trabalho propriamente simplificado, ainda que semelhante e realizado de modo repetitivo; a necessidade de deslocamento e trabalho in loco; a especialização exigida, e, ainda, o número de quesitos a serem respondidos, e eventual elaboração de laudos complementares, fixo a remuneração do perito em R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), compatível com a envergadura dos trabalhos e com os valores praticados nas demais perícias deste juízo. A antecipação da verba pericial já foi definida na decisão saneadora e foi atribuída à parte ré, sem que tenha havido insurgência pela via recursal adequada. Integralizado o depósito no prazo de cinco dias, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Prazo de 90 (noventa) dias para entrega do laudo. Intimem-se. - DESPACHO DE FLS. 386 - Intime-se o réu para que, no prazo de cinco dias efetue o depósito dos honorários periciais fixados às fls. 383, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da prova. Ressalte-se que, como já mencionado no despacho saneador de fls. 338/347, o ônus da prova recaiu sobre o réu em face da inversão deferida na mesma decisão. Int. Advs. Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Flavio Dionísio Bernartt, Nelson Luiz Nouvel Alessio e Rubia Andrade Fagundes.
81. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 870/2009-MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ x ATARY BAR LTDA. - ME e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Advs. Maggie Marianne Anthonijsz e RAFFAEL SILVA CAPOTE.
82. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 916/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCO ANTONIO SOARES DOS SANTOS - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Márcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria.
83. EMBARGOS A EXECUCAO - 1022/2009-EDITORA EDUCARTE LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A - Fica intimada a parte requerida para receber em devolução as custas recolhidas indevidamente às fls. 381. Advs. Luciano Hinz Maran e João Leonel Antocheski.
84. CURATELA - ESPECIAL - 1091/2009-MARIA DE FÁTIMA JANISKA DOS REIS MELZER x JOAO JANISKA DOS REIS - Fica intimada a Curadora, para comprovar nos autos a averbação da sentença junto ao assento de nascimento do interditando, no prazo de cinco dias. Adv. Claudia Basso Carneiro de Siqueira.
85. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1181/2009-BANCO BRADESCO S/A x JOBUSA RECURSOS HUMANOS LTDA. e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre as respostas dos oficios. Adv. João Leonel Antocheski.
86. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1212/2009-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ESEQUIEL ANASTACIO DA SILVA - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Sergio Schulze.
87. DEPOSITO - ESPECIAL - 1319/2009-BANCO FINASA BMC S/A x CARLOS EDUARDO CORTIZO PENELA - Recolher R$21,40 para expedição e postagem da carta de citação para o endereço declinado. Adv. Eduardo Mariano Valezin de Toledo.
88. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1385/2009-ELISANGELA SILVEIRA x FINASA S/A - Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (fls. 144/146) e para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Recolhidas eventuais custas remanescentes, havendo depósitos nos autos, expeça-se alvará na forma acordada. Ante a renúncia ao prazo recursal, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Carlos Alberto Nogueira da Silva e Norberto Targino da Silva.
89. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1391/2009-CIRINEU RODRIGUES x BANCO SANTANDER S/A - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a proposta de honorários periciais no valor de R$1.850,00, bem como sobre a solicitação de documentos realizada às fls. 302/303. Advs. Mariano Cipolla e João Leonelho Gabardo Filho.
90. EXIBICAO - CAUTELAR - 1414/2009-ANTONIO ATTROT x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.
91. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1449/2009-BANCO ITAÚ S/A x SANTOS E CASA GRANDE LANCHES RÁPIDOS LTDA. e outro - Recolher GRC no valor de R$74,25 para cumprimento do mandado no endereço declinado. Adv. Leonel Trevisan Júnior.
92. DESPEJO - ORDINARIO - 1503/2009-MULTIPLAN EMP. IMOBILIÁRIOS S/A x LEIA BEM COM QUALIDADE COMÉRCIO DE REVISTAS LTDA. - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R $1.120,00 Advs. Ana Letícia Dias Rosa e Germano Alberto Dresch Filho.
93. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1554/2009-HT HIDRAUTRÔNICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. x DHE COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA. - ME - Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 80/81), o qual fica fazendo parte desta decisão. Consequentemente, julgo extinto o processo, bem como os embargos à execução em apenso (autos n° 2368/2009), com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, lll, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. Vicente Garcia Bergmann Filho e Antonio Carlos dos Santos Romão.
94. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1582/2009-LUIZ ERNESTO VARGAS DORNELES x BANCO OMNI FINANCEIRA - Recebo o recurso de apelação de fis.154/162, eis que tempestiva, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Int. Advs. Francisco Ferley e Adriano Muniz Rebello.
95. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1610/2009-MAURILIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO x BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Fica o autor intimado para juntar os comprovantes de depósitos originais, visto que, na forma apresentada, não há como fazer o devido registro, diante da dificuldade de identificação do ID. Advs. Michele Veiga Tavares e Virginia Neusa Costa Mazzucco.
96. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 0004724-14.2009.8.16.0001-TOSHIKO KURIYAMA MURAKAMI e outro x OTACILIO TELES RIBEIRO - Vistos, etc. Não existe no direito brasileiro a figura do pedido de reconsideração (STJ, Agss nº 416-BA, rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, pág. 17796, Aga nº 454439-SP. Rel. Min. Vicente Leal, DJU 17.02.2003, pág. 416; Aga nº 423504-RS, rel. Min. César ASfor Rocha, 20.05.2002, pág. 163), à exceção da regra legal específica (art. 527, parágrafo único, do CPC) o que não se vê nos autos. Reporto-me ao item 2 do despacho de fl. 169. Diligencie a escrivania junto à Caixa Econômica Federal, a fim de obter confirmação quanto ao cumprimento da ordem de transferência do valor bloqueado (fl.160). Confirmada a transferência, recolhidas as custas, expeça-se alvará em favor do executado para levantamento do valor transferido. Haja vista o adimplemento do valor executado (fls. 166 e 172), para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte credora para levantamento dos depósitos. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Jeferson Alessandro Teixeira Trindade e Elimar Szaniawski.
97. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1679/2009-BANCO BMG S/A x FÁBIO LOURENÇO DO NASCIMENTO - Retirar o edital, ficando intimada a parte autora para proceder o preparo de R$9,40, referente a expedição do mesmo. Adv. Érika Hikishima Fraga.
98. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1720/2009-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-NPL I x WAIDMAN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME e outro - Fica o autor intimado a retirar os oficios expedidos às fls. 93/94, no prazo de cinco diaas. Adv. Alexandre Nelson Ferraz.
99. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1723/2009-CBN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LOGÍSTICA LTDA. x L.H.P. COMÉRCIO LTDA. - ME e outros - Fica o autor intimado a comprovar nos autos o protocolo da carta precatória, no prazo de cinco dias. Adv. Aparecido José da Silva.
100. DESPEJO - ORDINARIO - 1741/2009-MARCOS TULESKI x RAFAELA FABIANI PIERRI e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre as cartas de citação devolvidas. Advs. Valdir Lemos de Carvalho e Sonia Itajara Fernandes-CURADORA ESPECIAL.
101. INDENIZACAO - ORDINARIO - 2028/2009-ELIEL GOMES DA SILVA x WILSON ANTÔNIO LOPES JR. - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Advs. Thaís Braga Bertassoni e DIOGENES FONSECA.
102. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 2047/2009-BANCO PANAMERICANO S/A x JOÃO VILMAR ALVES DE RAMOS - Vistos, etc. Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento a presente demanda (fl. 91), para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Mariane Cardoso Macarevich.
103. EMBARGOS A EXECUCAO - 2070/2009-NELCI ZANOLLI x JOSÉ CORRÊA FERREIRA e outro - Fica intimada a parte autora para comprovar nos autos o recolhimento de todas as custas apurardas às fls. 379. Advs. Joyce Maus Mischur e José Corrêa Ferreira.
104. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 2080/2009-JOSÉ LEANDRO LEMOS x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o pagamento realizado às fls. 178/180. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Daniel Hachem.
105. EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL - 2137/2009-MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA x LUIZ GUSTAVO COBELLACHE e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Telma Rodrigues Aires.
106. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0003673-65.2009.8.16.0001-ROSICLÉIA DA ROSA x BANCO FINASA S/A - Fica deferido o pedido de vista fora de cartório formulado pela parte autora, pelo prazo de dez dias. Advs. Ivone Struck e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ LOPES.
107. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 2205/2009-BANCO DO BRASIL S/A x SANTOS & SANTOS RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Louise Rainer Pereira Gionedis.

108. ANULACAO DE TITULO - ESPECIAL - 2400/2009-SUPERMERCADO BONI LTDA. x PONT'HALL FACTORING LTDA. e outro - Fica o autor intimado para comprovar nos utos a afixação do edital de citação no átrio do Fórum, em cinco dias. Advs. Silvino Brandão e Jefferson Oscar Hecke.
109. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0004314-19.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x VIAL POCAS TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA. e outros - Defiro o pedido de suspensão retro. Aguarde-se no arquivo a iniciativa do credor, observado o contido no item 5.8.20 do CN. Intime-se. Adv. Paulo Celso Pompeu.
110. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0000170-02.2010.8.16.0001-ANDRÉ LUIZ MEDEIROS BRINDAROLLI x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre o pagamento e a prestação de contas realizadas às fls. 178/318. Advs. Júlio César Dalmolin e Newton Dorneles Saratt.
111. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0000544-18.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x PEYURI COMÉRCIO DE APARELHOS TERAPÊUTICOS LTDA. e outros - Da análise dos autos, verifico que os advogados que peticionaram em nome dos executados, até o presente momento, não juntaram instrumento procuratório. Portanto, intime-se a parte executada a regularizar a sua representação processual, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento de suas manifestações nestes autos e prosseguimento do feito a sua revelia. Int. Advs. Daniel Hachem e Jefferson Sakai Pinheiro.
112. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0006679-46.2010.8.16.0001-OSCAR JOSE WILCZEK x BANCO ABN AMRO S/A - ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes as pretensões deduzidas, razão porque: a) declaro nula a cláusula contratual que institui a cobrança cumulada de comissão de permanência com juros moratórios e multa, remanescendo o primeiro encargo, a ser cobrado no período de atraso na forma contratada; b) condeno o réu a repetir os valores pagos indevidamente, ainda que sob a forma de compensação com o saldo devedor em aberto, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC, a partir da data dos respectivos desembolsos, e juros de mora a partir da citação. O valor a ser repetido deverá ser apurado em liquidação por cálculos, após o trânsito em julgado desta decisão, em conformidade com o disposto no art. 475-B, do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, guardadas as devidas proporções, condeno o autor ao pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) das custas e despesas processuais e o réu ao pagamento do remanescente (25%). Considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, o grau médio de dificuldade da demanda e a importância econômica da causa, arbitro os honorários advocatícios em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a serem distribuídos em idênticas proporções, com a devida compensação até onde se equivalerem, na forma do art. 21, parágrafo único, do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. Observo que a exigibilidade das verbas sucumbenciais, em relação ao autor, ficará subordinada à verificação da hipótese contemplada no art. 12 da Lei n. 1060/50, eis que beneficiário da justiça gratuita. Publique. Registre-se e Intimem-se. Advs. Cleverson Marcel Sponchiado e Valéria Caramuru Cicarelli.
113. DEPOSITO - ESPECIAL - 0000338-04.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSÉ MAURO RAMOS JÚNIOR - Recolher R$9,40 para expedição do oficio requerido. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.
114. MONITORIA - ESPECIAL - 0008909-61.2010.8.16.0001-LEANDRO SABINI FERREIRA x JAMAL MUNIR BARK - Manifeste-se o CREDOR sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Leandro Sabini Ferreira e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.
115. DECLARATORIA - SUMARIO - 0005983-10.2010.8.16.0001-I.L. SANTOS E CIA. LTDA. x BANCO ITAU S.A e outros - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Carla Regina Moreira, Gastão Fernando Paes da Barros Júnior, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado e Luiz Henrique Bona Turra.
116. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0000404-81.2010.8.16.0001-ALVICIO ALVES DOS SANTOS x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes as pretensões deduzidas, razão porque: a) declaro nula a cláusula contratual que institui a cobrança de tarifa de contratação e gravame eletrônico e tarifa de cobrança, determinando a exclusão dos valores correspondentes do saldo devedor; b) declaro alterada a cláusula contratual que institui a cobrança cumulada de comissão de permanência com juros moratórios e multa, devendo os encargos moratórios serem cobrados na forma da fundamentação supra; c) condeno o réu a repetir os valores indevidamente cobrados, ainda que sob a forma de compensação com o saldo devedor em aberto, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC, a partir da data dos respectivos desembolsos, e juros de mora a partir da citação. Considerando a sucumbência recíproca, guardadas as devidas proporções, condeno o autor ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas e despesas processuais eo reu ao pagamento do remanescente (60%). Considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, o grau médio de dificuldade da demanda e a importância econômica da causa, arbitro os honorários advocatícios em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), a serem distribuídos em idênticas proporções, com a devida compensação, na forma do art. 21, do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR, sujeitando a exigibilidade de tais verbas, em relação ao autor, à verificação da hipótese contemplada pelo art. 12, da Lei n. 1060/50, eis que litiga sob os benefícios da justiça gratuita. PRI. Advs. Regina de Melo Silva e Virgínia Mazzucco.
117. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0002390-70.2010.8.16.0001-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOÃO OLESCZUK - Ciencia ao requerente sobre a ceertidão supra. Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.
118. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0013176-76.2010.8.16.0001-ARIEL LEFCOVICH x HSBC BANK BRASIL S/A - Ciencia à parte requerida sobre a ertidão supra, devendo providenciar o regular pagamento de manneira correta, no prazo de cinco dias. Advs. Cleverson Marcel Sponchiado e Izabela Rücker Curi Bertoncello.
119. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 0013962-23.2010.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x FRANCISCO EDACIANO GOMES TAVARES - Recolher R$21,40 para expedição e postagem da carta de citação para o endereço declinado. Adv. Angela Esser Pulzato de Paula.
120. EXIBICAO - CAUTELAR - 0010772-52.2010.8.16.0001-RENATO MONTEIRO x BANCO BANESTADO - Vistos, etc. Haja vista o adimplemento do valor executado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Helena Arriola Sperandio e Luís Oscar Six Botton.
121. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0009820-73.2010.8.16.0001-FERRACOL - FERRAGEM CORONEL FREITAS LTDA. x REFLORESTADORA MONTE CARLO LTDA. - Isso posto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para reconhecer a obrigação do réu de prestar contas ao autor, o que faço com fulcro no art. 914, I, c.c. artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil e com fulcro no artigo 915, § 2° do mesmo Codex, condeno o réu a fazê-lo, arrolando os créditos e débitos relativos ao investimento referido, acompanhada dos documentos contábeis relativos ao período compreendido entre a data da contratação até a data do encerramento do contrato, na forma prevista no artigo 917 do mesmo Diploma Legal e no prazo de 48:00 horas, , sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, conforme determina o disposto no artigo 915, § 2.°, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a favor do patrono do autor, que arbitro em R$ 700,00 (setecentos reais), corrigido monetariamente a partir desta data, observados os termos do art. 20, § 4° do CPC e considerando o trabalho desenvolvido e que o feito, até a presente fase, não exigiu instrução. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Advs. Israel José Henning e Jaqueline Lobo da Rosa.
122. EXIBICAO - CAUTELAR - 0014644-75.2010.8.16.0001-ALEXANDRE RECH x CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS e outro - ISSO POSTO, com fulcro nas disposições do art. 358, le III, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o efeito de condenar os réu a exibir em juízo, ou diretamente ao autor, no prazo de dez dias, cópia do, histórico de posição acionária da empresa FRIGORIFICO CAMPINAS LTDA., referente ao período de 26/10/2006 a 02/09/2009 relativo às 810 Ações Preferenciais Nominativas, classe B, de emissão das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, bem como, as notas de corretagem ou ordem de transferência de ativos escriturais/nominativos negociados fora da bolsa de valores (OTA) relativos a tais ações, sob pena de busca e apreensão. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, além dos honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais, considerando o empenho, a dedicação profissional demonstrada, a reduzida complexidade jurídica da demanda e a ausência de instrução, fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), acrescidos de correção monetária, contada a partir da data da publicação desta, e de juros moratórios a partir de seu trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Advs. Alexandre Rech, Lucas Amaral Dassan e Marcelo Augusto Bertoni.
123. COBRANCA - SUMARIO - 0013834-03.2010.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AVALLON x ELIANE ISABEL CORDIN DE SOUZA e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Laiana Carla Miranda Martins.
124. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0020661-30.2010.8.16.0001-GABRIEL GAIOSKI - ME x HSBC BANK BRASIL S/A - Manifestem-se as partes sobre o pedido formulado no item "b" de fl. 623. Int. Advs. Maria Anardina Paschoal e Mieko Ito.
125. ANULATORIA - SUMARIO - 0024966-57.2010.8.16.0001-ESRAEL MARCOS DA SILVA x REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes as pretensões deduzidas, razão porque: a) condeno o réu a restituir ao autor o valor das prestações pagas a título de "valor residual garantido" (VRG) do período de 10.10.2007 a 10.11.2008, corrigida pelo INPC a partir da data dos respectivos desembolsos, e acrescida de juros moratórios na taxa legal, a partir da citação, mediante compensação com os valores devidos pelo autor a título de contraprestação pelo uso do bem arrendado até a data da reintegração de posse, acrescidas das despesas administrativas e tributárias, na forma da fundamentação supra. Considerando a sucumbência recíproca, guardadas as devidas proporções, condeno o autor ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas e despesas processuais eo réu ao pagamento do remanescente (80%). Considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, o grau médio de dificuldade da demanda e a importância econômica da causa, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) da condenação imposta ao réu (sem considerar a compensação), a serem distribuídos em idênticas proporções, com a devida compensação, na forma do art. 21, do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. A exigibilidade das verbas sucumbenciais, em relação ao autor, ficará sujeita à verificação da hipótese contemplada no art. 12, da Lei n. 1060/50. Publique. Registre-se e Intimem-se. Advs. Elton Alaver Barroso e Blas Gomm Filho.
126. DEPOSITO - ESPECIAL - 0016790-89.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JEAN PAULO MATTOS DE AZEVEDO - Providenciar o preparo no valor de R$21,40 referente à correspondencia de fls. 114 e respectivo porte de correio (intimação pessoal). Adv. Karine Simone Pofahl Weber.
127. INVENTARIO - ESPECIAL - 0024427-91.2010.8.16.0001-TEREZINHA DE PAULA WERNER e outros x ARY WERNER - Sobre as informações prestadas pela inventariante quanto à origem das contas requisitadas (fls. 378/379), manifeste-se o herdeiro Lucas Rossi Werner, em cinco dias. Desde já, advirto às partes, que o procedimento não se admite litígio, devendo o interessado se valer das vias ordinárias, caso não haja consenso na realização de partilha amigável e/ou eventual necessidade de dilação probatória. Intime-se. Advs. SERGIO STABELINI MINHOTO e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF.

128. INDENIZACAO - SUMARIO - 0026190-30.2010.8.16.0001-CARMEM GUSSULI e outro x SUL MÁRMORES (MÁRMORES E GRANITOS LTDA) - Fica intimada a parte requerida para efetuar o depósito da segunda parcela dos honorários periciais. Advs. Cristiane Alquimim Cordeiro e Luiz Fernando Pereira.
129. DESPEJO - ORDINARIO - 0024758-73.2010.8.16.0001-EDSON MARQUES x WILTON ZAMPRONHA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a carta de citação devolvida. Adv. Sebastião Maria Martins Neto.
130. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0026342-78.2010.8.16.0001-LUCIO DA ROCHA PORTO x BANCO ITAULEASING S/A - Fica intimada a parte exeqüente para no prazo de cinco antecipar as despesas necessárias, visando a intimação pessoal da parte devedora. Adv. Mauro Sérgio Guedes Nastari.
131. EXIBICAO - CAUTELAR - 0028027-23.2010.8.16.0001-RENATO TESTE RAMOS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ciência ao procurador da parte autora acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A, ficando intimada a proceder o preparo de R$9,40 referente à expedição do mesmo. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Luiz Fernando Brusamolin.
132. ACAO ORDINARIA - 0028738-28.2010.8.16.0001-CARLOS ROBERTO KIAULENAS TWORKOSKI x ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO - Fica intimada a parte requerida para comprovar nos autos o recolhimento de todas as custas apuradas às fls. 296. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Gianmarco Costabeber e José Edgard da Cunha Bueno Filho.
133. INDENIZACAO - SUMARIO - 0029728-19.2010.8.16.0001-HELENA PIRES DA SILVA RAMALHO x KLM ROYAL DUTCH AIRLINE - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o pagamento realizado às fls. 131/132. Advs. Emanuelly Pereira da Silva e Odacyr Carlos Prigol.
134. EXIBICAO - CAUTELAR - 0031742-73.2010.8.16.0001-LIDIA EMI OGURA FUJIKAWA x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o pagamento realizado às fls. 116/120. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Sandra Calabrese Simão.
135. EXIBICAO - CAUTELAR - 0034395-48.2010.8.16.0001-DIONETE APARECIDA SANTOS PORTES x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Fica intimada a parte requerida para coprovar nos autos o recolhimento de todas as custas apuradas às fls. 115. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Luís Oscar Six Botton.
136. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0030811-70.2010.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x ADILSON VEIGA GONÇALVES - Sobre o resultado da pesquisa realizada via sistema BACENJUD, manifeste-se o requerente, em cinco dias, Havendo pedido de novas diligências, deverá ser antecipado o valor respectivo ao ato a ser realizado. Adv. Andréa Lopes Germano Pereira.
137. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0040620-84.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x JOÃO BATISTA DA ROCHA - Retirar o oficio, no prazo de cinco dias. Advs. Murilo Celso Ferri e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.
138. CAUTELAR INOMINADA - 0035052-87.2010.8.16.0001-IDEAL TELECOMUNICAÇÕES S/A e outros x ATM PUBLICIDADE LTDA e outros - Fica intimada a parte autora para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, em face do agravo retido de fls. 1477/1481. Adv. Samir Braz Abdalla.
139. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0041653-12.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x ERALDO LUIZ KUSTER e outros - Nos termos contido no item XXXV, da Portaria n°. 001/2011, fica deferido o pedido de vista fora de Cartório, formulado pela parte autora às fls. 52, pelo prazo de dez dias Advs. Nelson Pilla Filho e ETIANE CALDAS GOMES KUSTER.
140. SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR - 0048617-21.2010.8.16.0001-ERONI MARIA ECKEL x M M FOMENTO MERCANTIL e outros - Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre o autor e o segundo réu (fls. 208/210) e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, em relação a estes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Sobre o agravo retido interposto às fls. 212/216, ouça-se a parte agravada no prazo de 10 dias. Após voltem para análise do recurso na forma prevista no art. 523, § 2º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Alexandre Sutkus de Oliveira, Eduardo S. Andersen Espínola, Denio Leite Novaes Junior e Izabela Rücker Curi Bertoncello.
141. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0051363-56.2010.8.16.0001-CA TRADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e outro x LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA - Cancele-se o registro do depósito de f. 219 junto ao - respectivo livro, ante a devolução do cheque representativo do valor. Assinalo o derradeiro prazo de cinco dias à parte autora para depósito da primeira parcela da verba honorária, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Int. Advs. FERNANDO ROCHA FILHO e Eden Almeida Seabra.
142. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 0057464-12.2010.8.16.0001-TÂNIA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA x FERNANDO ANTONIO OLENIKI - Mantenho a suspensão do curso da presente ação. pelo prazo de sessenta dias. Com o decurso do prazo, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. Em caso de inércia, voltem para extinção. Int. Advs. Euclides de Lima Júnior e ALEXANDRE DALLA VECCHIA.
143. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0061855-10.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x SCS COMÉRCIO DEPRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. e outros - Fica intimada a pate autora para receber em devolução as custas recolhidas indevidamente às fls. 148. Advs. Evaristo Aragão Santos e JOSE VIRGINIO MARCHETTE.
144. COBRANCA - SUMARIO - 0057727-44.2010.8.16.0001-RENATO MONTEIRO e outros x BANCO BANESTADO - Defiro o prazo de 45 dias requerido à fl. 125. Intimem-se. Advs. Helena Arriola Sperandio e Luís Oscar Six Botton.
145. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0067170-19.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MAGALI APDA M. COLGONATO - Manifeste-se o autor em cinco dias sobre a devolução da carta de citação. Adv. Márcio Ayres de Oliveira.
146. DEPOSITO - ESPECIAL - 0065982-88.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIO AUGUSTO HANYSZ - Vistos, etc. Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento a presente demanda (fl. 85), para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Angela Esser Pulzato de Paula.
147. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0066849-81.2010.8.16.0001-TIAGO ESLI STRINGUI x BV FINANCEIRA S/A - Maanifeste-se o requerente no prazo de cinco dias sobre os socumentos de fls. 99/101. Advs. Rafael Loiola Cardoso e Juliano Francisco da Rosa.
148. ARRESTO - CAUTELAR - 0067546-05.2010.8.16.0001-ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE x DONNY KATSUYUKI TAKETA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Antônio Francisco Corrêa Athayde.
149. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 0072434-17.2010.8.16.0001-MARIA DOMINGUES DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A - Fica intimada a parte requerida para comprovar nos autos o ecollhimento de todas as custas apuradas às fls. 169. Advs. Rodrigo Macedo e Fernando José Gaspar.
150. DECLARATORIA - SUMARIO - 0074050-27.2010.8.16.0001-POSTO TRIÂNGULO DA SORTE LTDA. x TIM CELULAR S/A - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. RAFAEL KNORR LIPPMANN, Sergio Leal Martinez e Louise Rainer Pereira Gionedis.
151. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0001112-97.2011.8.16.0001-PAULO MARTINOWSKI x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ciencia ao requerido acerca da remessa do alvará expedido à Caixa Econômica Federal. Advs. Lidiana Vaz Ribovski e Gerson Vanzin Moura da Silva.
152. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 0001817-95.2011.8.16.0001-JOSE MARIA BOMPEIXE DOS SANTOS x GIULIANO TOMPOROSKI e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Advs. João Maria Pereira do Nascimento, José Carlos de Paula e Marcos Aurélio de Lima Júnior.
153. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0074021-74.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x TOP UM ADMINISTRADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONDOMÍNIO LTDA. e outro - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Antonio Celestino Toneloto.
154. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0001459-33.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x DROVIPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME e outros - Manifeste-se o requerente sobre o oficio do Juízo Deprecado acostado às fls. 84. Adv. João Leonel Antocheski.
155. EXECUCAO DE SENTENCA ARBITRAL - 0004313-97.2011.8.16.0001-ÁLAMO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. x ANGELA MARIA NOVAK POSSAMAIDZKI - Providenciar o pagamento no valor de R$9,40, visando a expedição do oficio solicitado. Adv. Vinicius Moro Conque.
156. COBRANCA - ORDINARIO - 0004663-85.2011.8.16.0001-LENY SCARPIM BARSOTTI e outros x BANCO ITAÚ/UNIBANCO - Intime-se o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos o extrato que está reproduzido no bojo do petitório retro (f. 115). Atendida tal providência, intime-se a parte autora para manifestar-se, em cinco dias. Intimem-se. Advs. Christiane Maria Ramos Giannini e Luís Oscar Six Botton.
157. COBRANCA - SUMARIO - 0006225-32.2011.8.16.0001-JOÃO PEDROSO DE MEIRA x CENTAURO VIDA DE PREVIDENCIA - Ciencia ao procurador da parte autora acerca da remessa so alvará expedido ao Banco do Brasil S/A. Advs. Tatyane P. Portes Stein e Fabiano Neves Macieywski.
158. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0006484-27.2011.8.16.0001-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x MARCEL SCHNEIDER KLAUBERG - Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre a petiçãode fls. 66. Advs. Marta P. Bonk Rizzo e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.
159. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0007729-73.2011.8.16.0001-CLEV LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. x CINCO A - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Julio Cesar Dalmolin.
160. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0005066-54.2011.8.16.0001-TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Marco Antonio Kaufmann.
161. COBRANCA - SUMARIO - 0014636-64.2011.8.16.0001-LUCIANE MARIANO FREITAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Tendo em vista que o juízo ad quem concedeu efeito suspensivo ao recurso (f. 130/133), deve o processo ficar suspenso até o julgamento do Agravo de Instrumento, o que deverá ser noticiado pelas partes. Int. Advs. Robson Sakai Garcia e Flavia Balduino da Silva.
162. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0014585-53.2011.8.16.0001-BANCO GMAC S/A x HELIO JOSÉ VENANCIO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Advs. Alexandre Nelson Ferraz e Davi Chedlovski Pinheiro.
163. CAUTELAR INOMINADA - 0015303-50.2011.8.16.0001-VENILDA ALVES DE MIRANDA x LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. - Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 65/68), o qual fica fazendo parte desta decisão. Consequentemente, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III,

do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. Luiz Salvador e Louise Rainer Pereira Gionedis.

164. EXIBICAO - CAUTELAR - 0017427-06.2011.8.16.0001-ADILSON RODRIGUES DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A - ISSO POSTO, com fulcro nas disposições do art. 358, I e III, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o efeito de ordenar ao réu a exibição em juízo, ou diretamente à parte autora, no prazo de dez dias, de cópia dos contratos n. EC9620404168 e AD96204044168, sob pena de busca e apreensão. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, além dos honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais, considerando a singeleza da causa, seu valor econômico, que trata-se de matéria repetitiva e sua reduzida complexidade jurídica, além da ausência de instrução, fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), na forma do § 4° do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Ciro de Alencar Amorim.

165. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - ESPECIAL - 0018426-56.2011.8.16.0001-RENATA BARBOSA DA SILVA x PAULO ROBERTO BARBOSA DA SILVA - Fica intimada a curadora para comprovar nos autos o integral cumprimento do mandado de averbação, em cinco dias. Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA.

166. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0017153-42.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x PERSONALITE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA. e outros - Ciência ao interessados acerca da remessa dos alvarás expedidos à Caixa Econômica Federal S/A, ficando intimados para providenciarem o pagamento de R$ 9,40 para o autor e R$18,80 para o requerido, referente à expedição dos mesmos. Advs. Daniel Hachem e Alberto Kopytowski.

167. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0008445-37.2010.8.16.0001-JOSUEL ROBERTO LETNAR e outro x EDSON LIMA e outros - Retirar o oficio, mediante preparo de R$9,40 referente à expedição do mesmo, no prazo de cinco dias. Advs. Nelson Luiz da Silva Costa Pereira e Paulo Henrique Marques Carvalho.

168. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0016849-43.2011.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AUXILIDORA PEQUENO DA CRUZ - Ciencia ao requerente sobre o alvará devolvido. Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ LOPES e Rafael Loiola Cardoso.

169. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0017305-90.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x RACHID FATUCH NETO - Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (fls. 43/45 dos autos 795/2011), e para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil. Condicionada a baixa ao devido recolhimento das custas. Extraia-se cópia da presente sentença e junte-se aos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Ilan Goldberg e Carlos Bayestorff Júnior.

170. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0019136-76.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x FERNANDO ARTHUR VALLI - Sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s) via sistema(s) BACENJUD/RENAJUD, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Havendo pedido de diligências, deverá antecipar as despesas respectivas. Adv. Andréa Lopes Germano Pereira.

171. MONITORIA - ESPECIAL - 0021978-29.2011.8.16.0001-AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA. x GUIS FERREIRA & CIA LTDA. - Fica intimada a parte requerente para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos as demais vias da G.R.C., encartada à fl. 89, consistentes naquelas destinadas ao arquivo da Serventia e ao levantamento dos valores pelo Senhor Meirinho. Adv. Gilson Goulart Júnior.

172. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0026766-86.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CARLOS GUSTAVO WING CHONG MARMANILLO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Alexandre N. Ferraz.

173. COBRANCA - SUMARIO - 0027665-84.2011.8.16.0001-FÁBIO RENATO PEIXOTO x LÍDER CONSÓRCIO DE SEGUROS DPVAT - Mantenho a decisão agravada. Primeiro, porque às f. 65. o autor pediu o julgamento antecipado da lide, com isso, abdicando do direito de produzir as provas especificadas na inicial; segundo, o réu, em contestação. limitou-se a pleitear a prova oral, que se revela inútil para o deslinde da matéria controvertida. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento, com cópia da presente decisão, informando, ainda, que, apesar do agravante ter noticiado nos autos a interposição do recurso, resumiu-se a juntar a primeira lauda do arrazoado recursal (f. 111) e não relacionou os documentos que instruíram aquela peça, descumprindo, assim, o disposto no no art. 526, do CPC. Tendo em vista que o juízo ad quem concedeu efeito suspensivo ao recurso (f. 117/118), suspendo o curso do processo até o julgamento do Agravo de Instrumento, o que deverá ser noticiado pelas partes. Int. Advs. Camila Hamamoto e Rafael Santos Carneiro.

174. MONITORIA - ESPECIAL - 0027703-96.2011.8.16.0001-ACTIVOS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x DELTA ITÁLIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME e outro - Fica intimada a parte autora a apresentar RESUMO da petição inicial, escrita e gravada, tendo em vista que o documento apresentado às fls.126/127, trata-se de minuta. Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA.

175. EXIBICAO - CAUTELAR - 0028117-94.2011.8.16.0001-GILZA MARA KESERLE KRAAG x ITAÚ UNIBANCO S/A - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Alexandre Arseno e Braulio Belinati Garcia Perez.

176. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0032196-19.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x ERICSON MURILO GOUVEIA - Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (fls. 226/227) e para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Recolhidas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará na forma acordada. ante a renúncia ao prazo recursal, oportunamente façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Sergio Schulze e Leonilda Zanardini Dezevecki.

177. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0032741-89.2011.8.16.0001-OMNI S/A - CREDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO APARECIDO ARAÚJO - Vistos, etc. Em razão do acordo noticiado, está configurada a carência de ação por falta de interesse processual, resultante de fato superveniente. Por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Proceda a escrivania o levantamento de restrição de fl. 40. Recolhidas eventuais custas remanescentes, oportunamente, façam-se as baixas e comunicações necessárias, e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Rogério Grohmann Sfoggia.

178. ARROLAMENTO - ESPECIAL - 0032123-47.2011.8.16.0001-CESAR LUIS CAETANO x DONAYDE GONÇALVES CAETANO (ESPÓLIO) - Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de DONAYDE GONÇALVES CAETANO, adjudicando o bem descrito à fl. 25 e 57, em favor do herdeiro Cesar Luis Caetano, restando homologada a renúncia de fl. 59, salvo erro ou omissão e ressalvada a responsabilidade do adjudicante e os direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, intime-se o inventariante para comprovar o pagamento do(s) imposto(s) incidente(s). Somente após verificada e atestada pela Fazenda Pública a suficiência, regularidade e tempestividade do(s) pagamento(s), e pagas eventuais custas, será expedida a carta de adjudicação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Adv. João Aparecido Venancio.

179. COBRANCA - ORDINARIO - 0034516-42.2011.8.16.0001-COMPAÑIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A x ALVO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recolher R$21,40 para expedição e postagem da caarta de citação para o endereço declinado. Adv. Marizabel do Rocio Domingues Piazon.

180. ARRESTO - CAUTELAR - 0034435-93.2011.8.16.0001-FORTESUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. x AMAN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Vistos, etc. Tendo em conta o abandono do autor em relação aos presentes autos, em que pese as intimações realizadas, não havendo manifestação há meses, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes, podendo a escrivania exigi-las na forma do art. 475-J do CPC, respeitado o prazo contido no artigo 206 § 1º, inciso III, do Código Civil. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Rodrigo Jonas Savalhia.

181. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0033162-79.2011.8.16.0001-JOSÉ RAFAEL MACENO PIRES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Recebo a apelação de fls. 164/172 em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se. Advs. Luiz Roberto Blum e Fernanda Zanicotti Leite.

182. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0034352-77.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x KAREN MEDEIROS - Vistos, etc. Diante da transação noticiada às fls. 56/57, homologo o acordo firmado entre as partes e para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, conforme requerido, mediante a substituição por fotocópias conferidas. Recolhidas eventuais custas remanescentes, ante a renuncia ao prazo recursal, façam-se as baixas e anotações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Murilo Celso Ferri.

183. COBRANCA - SUMARIO - 0035715-02.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO GALERIA REGIONAL DO PORTÃO x LUIZ HENRIQUE VARASCHIN e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. - Retire-se de pauta a audiência designada, ante a ausência de citação do réu. Intime-se a parte autora para manifestar-se a teor da certidão de f. 89, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, desde logo, o endereço do réu. Advs. Leandro Luiz Kalinowski e Paulo Marcelo Seixas.

184. DESPEJO - ORDINARIO - 0035632-83.2011.8.16.0001-AMAURY SPODARYK x DEBORA SUZAN FINKENSIEPER - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Luir Ceschin.

185. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0038783-57.2011.8.16.0001-DAVID GOMES x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO - Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito, promovendo a citação do réu. Intimem-se. Adv. Lauro Barros Boccacio.

186. EMBARGOS A EXECUCAO - 0031221-94.2011.8.16.0001-MARXIMINO BUTURI (ESPÓLIO) x ANTONIO TAVARES VERIDIANO - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a proposta de honorários periciais no valor de R$1.000,00. Advs. Geórgia Sabbag Malucelli e Cléber Eduardo Albanez.

187. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0031202-88.2011.8.16.0001-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x MARCOS AURELIO CUNICO - Sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s) via sistema(s) BACENJUD/RENAJUD, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Havendo pedido de diligências, deverá antecipar as despesas respectivas. Adv. Manoela Lautert Caron.

188. INDENIZACAO - SUMARIO - 0037141-49.2011.8.16.0001-ALGACIR TULIO x HERONILDE NOATO - Fica intimada a parte exeqüente, para no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento da GRC do valor de R$148,50, referente a diligência realizada às fls. 50, bem como recolher a importância de R$21,40 referente a carta expedida, porte de correio e fotocópias. Adv. Marcos Paulo da Silva.

189. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0037785-89.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO - fica intimada a parte autora

para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, em face do agravo retido de fls. 175/179. Advs. Sergio Schulze e André Luis Gaspar.

190. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0034522-49.2011.8.16.0001-HELEN CRISTINA ANTUNES DA SILVA x ALEXANDRE FURTADO DA SILVA - Junte-se o pedido de informação referente ao agravo de instrumento n° 894768-6. Ato contínuo, oficie-se ao Desembargador Relator noticiando que mantenho a decisão agravada pelo que nela se contém, bem como o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pela agravante. Diante da concessão do efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do recurso. Intimem-se. Advs. Claudia Helena Stival e Alexandre Furtado da Silva.

191. COBRANCA - SUMARIO - 0034850-76.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO NICOLE I x ELIZABET GAZOLA - Tendo em vista o provimento do recurso de agravo de instrumento interposto pelo autor, julgado em 17/05/2011, cujo acórdão ainda não foi lavrado (cf. consulta realizada no sítio eletrônico do TJPR nesta data), concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Intimem-se. Advs. Marilza Matioski e Eric Bolonha de Godoy.

192. COBRANCA - SUMARIO - 0041395-65.2011.8.16.0001-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x GABRIELLA ARAGÃO DE FARIAS - Sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s) via sistema(s) BACENJUD/ RENAJUD, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Havendo pedido de diligências, deverá antecipar as despesas respectivas. Adv. Soraya Abou Chami Capassi.

193. COBRANCA - ORDINARIO - 0043009-08.2011.8.16.0001-HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA. x EDSON BENTO DE ARAÚJO - fica o autor intimado para comprovar nos autos o protocolo do competente mandado judicial, no prazo de cinco dias. Adv. Jõao Paula B. de A. Maranhão.

194. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0041783-65.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MELI MORBACH ARICINI - Ciencia ao autor acerca da remessa do alvará expedido à Caixa Economica Federal S/A, ficando intimada para proceder o preparo de R$9,40 referente à expedição do mesmo. Adv. Klaus Schnitzler.

195. EMBARGOS A EXECUCAO - 0042955-42.2011.8.16.0001-ROSE KAMPA x ARAUCAR VIAGENS E TURISMO LTDA. - Fica intimada a parte embargada para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, em face do agravo retido de fls. 87/96. Advs. ROSE KAMPA e Antonio Marcos de Oliveira.

196. MONITORIA - ESPECIAL - 0039163-80.2011.8.16.0001-AMORTECE BEM LTDA. x VILMA PIRES - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Leandro Sabino Ferreira.

197. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0046561-78.2011.8.16.0001-AMAURI BARBOSA x BANCO BRADESCO S/A - Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: (i) declarar a nulidade da cldusula e disposições contratuais que preveem a cobrança da taxas administrativas a cargo do autor; e (ii) condenar a ré a pagar ao autor, ou compensar no saldo devedor, os valores cobrados e pagos indevidamente, de forma simples, acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir do efetivo pagamento pelo autor, e de juros de mora de 1% ao mës, a partir da citação. Pela sucumbëncia reciproca, mas não em igual proporção, condeno o autor ao pagamento de 70% das custas e despesas processuais, e a ré nos 30% restantes, e em honorários advocaticios reciprocos, uma ao patrono da parte contrãria, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), tendo em conta o tempo da demanda, a ausëncia de complexidade da matéria, por se tratarem de questões pacificas nos tribunais, o número de manifestações nos autos eo trabalho dos profissionais, com fulcro no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, mantendo a mesma proporção antes designada. Observe-se a dicção do artigo 12 da Lei n° 1.060/50, vez que o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita. Cumpram-se as determinações do Código de Normas a Corregedoria geral de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Maylin Maffini e Fernando José Gaspar.

198. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0046059-42.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x ALEXANDRE XAVIER DE ARAÚJO - sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s) via sistema(s) BACENJUD/RENAJUD, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Havendo pedido de diligências, deverá antecipar as despesas respectivas. Adv. Sergio Schulze.

199. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0043719-28.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x 4G TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e outro - sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s) via sistema(s) BACENJUD/RENAJUD, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Havendo pedido de diligências, deverá antecipar as despesas respectivas. Adv. João Leonel Antocheski.

200. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0047506-65.2011.8.16.0001-OSMAR RIGO SIMÃO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos. Advs. José Dias de Souza Junior e Fernando José Gaspar.

201. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0048296-49.2011.8.16.0001-IVONE PEREIRA DAS NEVES x REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Considerando que o Estado não disponibiliza selos às Serventia Cíveis e a EBCT não atende gratuitamente, fica o autor intimado para antecipar as despesas no valor de R$12,00, mediante GRJ, visando a postagem da carta de citação, em cinco dias. Adv. Michelle Schuster Neumann.

202. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0049294-17.2011.8.16.0001-SOLERY DA SILVA FERREIRA x BANCO FINASA BMC S/A - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos Advs. Carlos Alberto Xavier e Ricardo Neves Costa.

203. COBRANCA - SUMARIO - 0048895-85.2011.8.16.0001-LUCIANO FREITAS DIAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - E× positis, acolho a prejudicial de mérito arguida, consistente na prescrição e, por consequëncia, declaro EXTINTO o feito com resolucão de mérito, forte no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios. em favor do procurador da ré, que arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), com espeque no artigo 20, §§ 1°, 3° e 4°, do Código de Processo Civil, notadamente, em razão do grau de complexidade do feito, do trabalho efetivamente desenvolvido, o tempo de tramitação, o grau de zelo profissional, o local da prestação de serviços, dentre outras determinantes. A exigibilidade dos valores ligados ã sucumbëncia fica condicionada à configuração da hipótese do artigo 12 da Lei n° 1.060/50. Cumpram-se as disposiçöes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se os autos. Diligencias necessárias. PRI. Advs. Robson Sakai Garcia e Flavia Balduino da Silva.

204. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0048307-78.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CFI x FRANCINE SUZANA PEREIRA DA SILVA - sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s) via sistema(s) BACENJUD/RENAJUD, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Havendo pedido de diligências, deverá antecipar as despesas respectivas. Adv. Sergio Schulze.

205. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0050383-75.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CFI x LUCIANE COUTINHO REZENDE - Fica intimada a parte autora para providenciar o prepaaro no valor de R$21,40 referente à correspondencia de fls. 50 e respectivo porte de correio (intimação pessoal). Adv. Sergio Schulze.

206. RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIO - 0051927-98.2011.8.16.0001-JOSIANE RIBEIRO DA COSTA x BANCO ITAULEASING S/A - Fica intimada a parte requerida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, em face do agravo retido de fis. 85/90. Advs. Eduardo Feliciano dos Reis e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

207. COBRANCA - SUMARIO - 0052225-90.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GREEN FIELDS x MARINA NOVA MELLO - Recolher R$21,40 para expedição e postagem da carta de citação para o endereço declinado. Adv. Nilson dos Santos.

208. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0052411-16.2011.8.16.0001-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x CROWN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOTA e outros - Por questão de economia e celeridade processual, defiro a utilização do sistema Bacenjud para requisição de informação quanto ao endereço da parte requerida. CertWique a escrivania o resultado. Se negativo, oficie-se aos órgãos de praxe para requisição de endereço. Autorizo a escrivania a proceder a consulta, via sistema Renajud, para averiguar a existência de veículo em nome dos réus, procedendo em caso positivo a anotação de bloqueio no cadastro dos veículos, conforme requerido. Após, Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito. Intimem-se. - Sobre o resultado da pesquisa realizada via sistema RENAJUD, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Adv. Julio Barbosa Lemes Filho.

209. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0052417-23.2011.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JAIRO DE FREITAS LIMA - sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s) via sistema(s) BACENJUD/ RENAJUD, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Havendo pedido de diligências, deverá antecipar as despesas respectivas. Adv. Albert do Carmo Amorim.

210. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0052460-57.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUZIANA FATIMA AVELLAR MAZOLLA - Indefiro o pedido retro. Não é o momento processual para se promover a citação da parte ré. Observe a parte autora o rito procedimental previsto no Decreto-Lei 911/69, requerendo o que for de direito para o prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

211. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0053509-36.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x JURACI SOARES - sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s) via sistema(s) BACENJUD/RENAJUD, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Havendo pedido de diligências, deverá antecipar as despesas respectivas. Adv. Mariane Cardoso Macarevich.

212. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0053459-10.2011.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUCIANO JOSÉ DA SILVA - Fica o autor INTIMADO a efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, fl.62, no importe de R$14,10, mediante guia própria, no prazo de cinco dias. Advs. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin e Angelis Ferreira Castilhos.

213. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0054512-26.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CFI x LUIZ HENRIQUE DE SOUZA - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo no valor de R$21,40 referente à correspondencia de fls. 49 e respectivo porte de correio (intimação pessoal). Adv. Sergio Schulze.

214. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0052674-48.2011.8.16.0001-CHARLES ALEXANDRE ELIAS x TAM LINHAS AÉREAS S/A - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos Advs. Christyane Monteiro e Juliane Zancanaro Bertasi.

215. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0055629-52.2011.8.16.0001-DICESAR RIBEIRO VIANA x BANCO BMG S/A - Fica intimada a parte requerida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, em face do agravo retido de fls. 109/111. Advs. Ivone Struck e Heroldes Bahr Neto.

216. INDENIZACAO - SUMARIO - 0056001-98.2011.8.16.0001-ELISMARA DA SILVA VALÊNCIO x NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA. - Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 82/84), o qual fica fazendo parte desta decisão. Consequentemente, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. Rosalina Mustasso Garcia e José Antonio Cordeiro Calvo.

217. MONITORIA - ESPECIAL - 0052841-65.2011.8.16.0001-MASTERCORP DO BRASIL LTDA. x ATILABEL COMÉRCIO LTDA. - Vistos etc. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo noticiado à fl. 73/75. Com fulcro no art. 792 do CPC, suspendo o feito pelo prazo de cumprimento do

acordo. Decorrido o prazo, intime-se a parte credora para manifestar-se quanto ao integral cumprimento do avençado, no prazo de cinco dias. Havendo manifestação no sentido de adimplemento da obrigação ou, se decorrido o prazo, in albis, baixem-se e arquivem-se, definitivamente. Em havendo manifestação contrária, o processo retomará seu curso normal, nos termos ao art. 792, parágrafo único do CPC. Em decorrência do longo prazo para cumprimento do acordo os autos deverão aguardar pela manifestação das partes em arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello.

218. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-INCI - 0053919-94.2011.8.16.0001-CLEDIMIL MARTINS DA COSTA - ME x RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - Isso posto, rejeito a exceção oposta e condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais correspondentes ao presente incidente. Sem honorários por incabíveis na espécie. Oportunamente, cumpra-se o item 5.3.4. do CN. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Advs. Joab Tomaz Teixeira e Valdemar Bernardo Jorge.

219. MONITORIA - ESPECIAL - 0058758-65.2011.8.16.0001-SAULO DE SOUZA CARVALHO x FERNANDA TIROLLE CONDESSA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a carta de citação devolvida. Adv. Cezar Orlando Gaglionone Filho.

220. ANULATORIA - ORDINÁRIO - 0058795-92.2011.8.16.0001-SUELI CLAUDINO DE BARROS FERNANDES x IMOBILIÁRIA RAZÃO LTDA. e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a carta de citação devolvida. Advs. Eliane Andrea Chalata e Telma Rodrigues Aires.

221. DECLARATORIA - SUMARIO - 0059690-53.2011.8.16.0001-ANTONIO UEUDSON DA SILVA x SERASA S/A e outro - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Eduardo F. Romeiro e Jorge Marcio Gomes Mól.

222. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0058986-40.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Vistos, etc. BV FINANCEIRA S/A, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificado nos autos, através de profissional habilitado, propôs a presente ação de Busca e Apreensão contra MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, igualmente qualificado, aduzindo, em síntese, que, pelo contrato de financiamento sob n. 4273837555, firmado entre as partes, sendo transmitido em alienação fiduciária, como garantia da operação, um veículo GM/ZAFIRA- ANO 2004/2005, COR BRANCA. PLACA ARM2809. Afirmou que o réu se encontra em atraso com o pagamento das prestações vencidas a partir de 01/05/2011. Comprovada a mora a autora pediu liminarmente a busca e apreensão do veículo alienado e a citação da Ré para, querendo, contestar a ação no prazo legal. Concedida liminarmente a medida pleiteada (fl. 39), foi expedido mandado de busca e apreensão e citação, que restou cumprido (fls.45/48), deixando a Ré transcorrer in albis o prazo para resposta (fl.49). O feito comporta julgamento no estado em que se encontra consoante a norma contida no inciso II, do art. 330 do CPC. Versam os autos sobre ação de busca e apreensão de veículo alienado como garantia de contrato de financiamento. O pedido se acha suficientemente instruído. A Ré tornou-se revel, tendo-se então, como verdadeiros os fatos alegados na inicial, ante a confissão ficta, nos termos do art. 319, do Código de Processo Civil. O contrato de alienação fiduciária em garantia da avença celebrado entre as partes está devidamente provado pelo instrumento juntado com a inicial. O não pagamento pela ré do valor principal e seus acessórios na data do vencimento, diante da sua notificação para adimplir a obrigação contratada, comprova a sua mora. O fato constitutivo do direito do Autor, ou seja, o não cumprimento da obrigação está devidamente comprovado, e, tendo em vista os fatos mencionados, tidos por presunção legal como incontroversos, demonstram a saciedade o seu direito em reaver a propriedade e posse plena do bem que lhe fora alienado, para satisfação de seu crédito. Procede, destarte, o pedido. ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas disposições do art. 3º, §§ 4º e 5º do Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, pelo que declaro consolidada em mãos do Autor o domínio e a posse do bem acima mencionado, em sua plenitude, cuja apreensão torno definitiva, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade perante o DETRAN. Com fulcro nas disposições do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, ao reembolso das custas e despesas processuais suportadas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Mariane Cardoso Macarevich.

223. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0057409-27.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x OLIVERIO PEREIRA - Fica intimada a parte requerida para retirar em Cartório a petição de exceção de incompetência, para submetê-la ao cadastro de numeração única a ser realizado pelo Cartório do 2° Ofício Distribuidor desta Comarca, para posterior autuação e mediante o pagamento das custas processuais. Advs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes e Petrus Tybur Júnior.

224. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0060264-76.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAINY REGINA TOMAZINHO - Vistos, etc. Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento a presente demanda (fl. 33), para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes. Proceda a escrivania o levantamento da restrição junto ao sistema Renajud. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. César Augusto Terra.

225. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0062352-87.2011.8.16.0001-KETLY BLOCK CARDOSO DE MELO e outro x OSVALDO FERREIRA - ASSESSORIA IMOBILIÁRIA - 16.486-F e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça, bem como sobre as cartas de citação devolvidas. Adv. Adriana Sotomaior.

226. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0061809-84.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FÁBIO ANDREO DE PAULA SILVA - Sobre o resultado da pesquisa realizada via sistema BACENJUD/RENAJUD, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Adv. Norberto Targino da Silva.

227. COBRANCA - SUMARIO - 0062987-68.2011.8.16.0001-CARLOS ALBERTO DE FREITAS BALHANA e outro x FEDERAL DE SEGUROS S/A - Renove-se a intimação para o recolhimento das custas processuais e FUNREJUS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int. Adv. Lauro Édson Corrêa.

228. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0055384-41.2011.8.16.0001-COOPESF - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA x MARIO LUIZ FERREIRA e outro - Retirar o oficio eo mandado de citação, penhora e avaliação, mediante o preparo no valor de R$9,40, visando o integral cumprimento no Foro Regional de São José dos Pinhais-PR (Provimento 168 da CGJ). Adv. Elir Aparecida da Silva Gugelmin.

229. COBRANCA - SUMARIO - 0062097-32.2011.8.16.0001-COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA. x IMPRIMA FÁCIL E EDITORA LTDA. - Fica intimada a parte requerida para no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento no valor de R$14,85, visando o desentranhamento dos documentos solicitados. Advs. Júlio Cesar Pinto D'amico e Marcelo José Ciscato.

230. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0062233-29.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARLENE XAVIER - Sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s) via sistema(s) BACENJUDIRENAJUD, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Havendo pedido de diligências, deverá antecipar as despesas respectivas. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

231. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0063413-80.2011.8.16.0001-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x ÁTILA CAMARGO DE SOUZA - M,anifeste-se o requerente sobre o oficio do Juízo deprecado acostado às fls. 59/60. Adv. Michelle Seleme.

232. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0062408-23.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x WANDERLEI CARLOS DA SILVA - Recolher as custas necessárias para o cumprimento do mandado no endereço declinado. Adv. Elói Contini.

233. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0064853-14.2011.8.16.0001-REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A - Fica intimada a advogada Dircélia Gonçalves Coelho para assinar a petição de fls. 141/142, em cinco dias. Adv. Dircélia Gonçalves Coelho.

234. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0063522-94.2011.8.16.0001-CLARINDA GELESKI x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ficam intimadas as partes para que, em 05 dias: a) especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. - Advs. Paulo Sergio Winckler e Reinaldo Mirico Aronis.

235. DECLARATORIA - SUMARIO - 0060941-09.2011.8.16.0001-ÉCIA INFORMÁTICA LTDA - ME x REDECARD S/A e outros - Ciência às partes acerca da data designada para realização da audiência conciliatória, à saber: 31 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14H10MIN., a ser realizada na sede deste Juízo, sito à Avenida Cândido de Abreu, 535, 10° andar, Curitiba -- PR, bem como, fica intimada a parte autora para providenciar as despesas necessárias, visando a citação da parte requerida (Visa Cartões de Crédito), no prazo de cinco dias Advs. Claudinei Belafronte e Karine Romero Althaus.

236. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0058904-09.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x AUTO POSTO CORDOVA LTDA. e outro - Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Ana Lucia França.

237. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0058725-75.2011.8.16.0001-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x MARCIA CAMPANER DE TOLEDO - Fica intimada a parte exeqüente para no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento da GRC do valor de R$148,50, referente a diligência realizada às fls. 36, bem como recolher a importância de R$21,40 referente a cada expedida, porte de correio e fotocópias. Adv. Manoela Lautert Caron.

238. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0065389-25.2011.8.16.0001-GERSON GOMES TAVARES x BANCO PANAMERICANO S/A - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos Advs. Cesar Ricardo Tuponi e Elisa de Carvalho.

239. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0063885-81.2011.8.16.0001-DORACI ESTAFLITE x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a carta de citação devolvida. Adv. Paulo Sergio Winckler.

240. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0063102-89.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JORGE HENRIQUE FREIRE - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

241. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0066707-43.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CFI x DAVID GOMES - No que pertine ao petitório de fl. 52/55, reporto-me ao despacho de fl.50. Intime-se o réu para no prazo de cinco dias informar o paradeiro do veículo, conforme requerido à fl. 65. Decorrido o prazo in albis, intime-se a autora para dar andamento ao feito, requerendo o que de direito. Intimem-se. Advs. Sergio Schulze e Lauro Barros Boccacio.

242. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0000799-05.2012.8.16.0001-WAGNER ANDRÉ FERNANDES GONÇALVES x BV FINANCEIRA S/A - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre

a contestação e documentos Advs. Edvaldo Irineu Reinert e Gerson Vanzin Moura da Silva.
243. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0001422-69.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CFI x SUELEN TEREZINHA DE MACEDO - Recolher as custas necessárias ao cumprimento do mandado no endereço declinado. Adv. Sergio Schulze.
244. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0002971-17.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x PROATIVOS TECHNOLOGIA DE ATIVOS LTDA. e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Murilo Celso Ferri.
245. MONITORIA - ESPECIAL - 0002752-04.2012.8.16.0001-AUTO POSTO SPRENGER x DNB LOGÍSTICA DO BRASIL e outro - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre os embargos e documentos. Advs. Fabiana B. Caricati e Paulo Roberto Ferreira Silveira.
246. COMINATORIA - ORDINARIO - 0004218-33.2012.8.16.0001-ANGELA CATTALINI x NEWTON DINIZ e outro - Processo suspenso pelo prazo de sessenta dias. Adv. Rita Elizabeth Cavallin Campêlo.
247. MONITORIA - ESPECIAL - 0004686-94.2012.8.16.0001-ROYALPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. x CRISTIANE CUNHA MARCONDES DE ALBUQUERQUE - Ciencia ao requerente sobre o expediente de fls. 211. Adv. CINTHIA PARPINELI LEITAO.
248. EXIBICAO - CAUTELAR - 0005232-52.2012.8.16.0001-CLAUDIO MARCOS GONÇALVES x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos Advs. Marcelo Crestani Rubel e Louise Rainer Pereira Gionedis.
249. INTERDICAO - ESPECIAL - 0008811-08.2012.8.16.0001-EVELYN CZIZYK e outro x DAVID CZIZYK - Complementar as custas solicitadas pelo Oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Adv. Marcelo Cordeiro Andreoli.
250. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0007690-42.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x FUNCHAL AUTO PEÇAS LTDA. e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Denio Leite Novaes Junior.
251. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0066647-07.2010.8.16.0001-ADRIANO LOUREANO DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - ficam intimadas as partes para que, em 05 dias: a) especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. - Advs. Caroline Amadori Cavet e Gabriel da Rosa Vasconcelos.
252. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0008513-16.2012.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ERIVAN RODRIGUES DA PAZ - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Nelson Paschoalotto.
253. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0006464-02.2012.8.16.0001-CLEUZA CECATO x BV FINANCEIRA S/A - ficam intimadas as partes para que, em 05 dias: a) especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. - Advs. Renato José Borgert e Tatiana Valesca Vroblewski.
254. EMBARGOS A EXECUCAO - 0010343-17.2012.8.16.0001-ELETO BERTOLDI CALHAS e outros x R. DO CARMO DE LIMA COMÉRCIO DE CALHAS - ME - Defiro os benefícios da assistência judiciários gratuita. Apensem-se aos autos principais. Após, voltem. Intime-se. - Recebo os embargos para discussão, deixando de conceder efeito suspensivo pretendido, em razão de que a embargante não logrou êxito em demonstrar o grave dano de difícil ou incerta reparação. Intime-se o exequente, ora embargado, na pessoa de seu procurador para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 740 do CPC). Intimem-se Advs. Luiz Carlos Moreira Junior e Gabriel Medeiros Régnier.
255. INDENIZACAO - SUMARIO - 0011913-38.2012.8.16.0001-MARCIO FERNANDO DOS SANTOS x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS PALAZZOS LTDA. - FRUPIC NÉCTAR - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos Advs. Cristiane Tapea Consalter Ribeiro e Francisco Carlos Tanan dos Santos.
256. MONITORIA - ESPECIAL - 0007141-32.2012.8.16.0001-ISEPE - INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. x NICOLLE SANTANA DE ANDRADE e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Daniele Schwartz.
257. RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIO - 0005523-52.2012.8.16.0001-ÁBACO INCORPORAÇÕES LTDA. x JULIA CHEDELISKI DO VALE e outro - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos Advs. Luiz Fernando Pereira e Paulo Sergio Winckler.
258. LOCUPLETACAO ILICITA - ESPEC - 0012117-82.2012.8.16.0001-FEIRATEX COMERCIAL DE TECIDOS LTDA. x ARLEI DOS SANTOS e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre as cartas de citação devolvidas. Adv. Vivian Nicole Koehler Pierri.
259. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 0014340-08.2012.8.16.0001-PATRICIA LOPES DE OLIVEIRA DO AMARAL x ELISSON CESAR FAVARIN - Isso posto, indefiro a petição inicial, com fundamento no aartigo 285, III, c.c. o artigo 267, VI, do CPC. Custas pela embargante. PRI. Advs. Chrystina Langner e Marcus Vinicius Tadeu Pereira.
260. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0014657-06.2012.8.16.0001-LUANA ANTUNES ERNESTO x SERASA - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos Advs. Elis Raquel Marchi Sari Fraga e Jefferson Santos Menini.
261. ANULATORIA - SUMARIO - 0016198-74.2012.8.16.0001-KELLY REGINA KOPAC x J.J. COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA. e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a carta de citação devolvida. Adv. Sueline Justus Martins.
262. CAUTELAR INOMINADA - 0017230-17.2012.8.16.0001-REGINA CELI CECCON x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos Advs. Altair Buratto e Fabrício Zir Bothomé.
263. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0017251-90.2012.8.16.0001-JOÃO DE OLIVEIRA FONSECA x ELISANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a carta de citação devolvida. Adv. Gessivaldo Oliveira Maia.
264. DECLARATORIA - SUMARIO - 0016402-21.2012.8.16.0001-LOJA MESTRE LOJAS VIRTUAIS LTDA. - ME x BRASIL TELECOM S/A e outro - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre as contestações e documentos Advs. Ariana Vieira de Lima, Sandra Regina Rodrigues e Jefferson Santos Menini.
265. ALVARA - ESPECIAL - 0015436-58.2012.8.16.0001-LEONARDO SPERB DE PAOLA e outros - Vistos e examinados estes autos de Alvará, em que são autores LEONARDO SPERB DE PAOLA, MARIZA DE PAOLA, DENISE DE PAOLA MAGALHÃES, ANA PAULA BORGES DE PAOLA, FRANCISO JOSÉ BORGES DE PAOLA e LEDY JESUSRIBAS BORGES DE PAOLA. qualificados às fis. 02/03. Os autores pleiteiam a autorização para alienação do imóvel inscrito na matrícula n° 35.193 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, que integra o espólio de seus genitores FRANCISCO ALEGRE DE PAOLA e MARIA SOPHIA ALEGRE DE PAOLA. Não há nenhum óbice à expedição do alvará para a alienação do referido bem, uma vez que todos os herdeiros são maiores e capazes e inexiste divergência em relação ao pleito. Foram juntados documentos que corroboram o pedido formulado. Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e autorizo a alienação do bem imóvel objeto da matrícula n° 35.193 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR. Comprovado recolhimento do imposto causa morts e ouvida a Fazenda Pública sobre sua regularidade, expeça-se o respectivo alvará. Custas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. Carlos Joaquim de Oliveira Franco.
266. REPETICAO DE INDEBITO - ORDINÁRIO - 0019897-73.2012.8.16.0001-MILTON SANTOS BAPTISTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Vistos etc. Homologo a desistência formulada pela parte autora à fl. 1060, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. Guilherme Borba Vianna.
267. ANULATORIA - ORDINÁRIO - 0019404-96.2012.8.16.0001-WERNER BLANK e outros x ROGÉRIO MAITO - Retirar o oficio, ficando intimado o interessado a proceder o preparo de R$9,40, referente à expedição do mesmo, no prazo de cinco dias. Adv. Marcelo Luiz da Rosa Santolin.
268. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0021251-36.2012.8.16.0001-CHRISTIANE SOUZA YARED e outro x LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI FILHO e outros - Defiro o pedido retro. - Ciencia ao requerente sobre as cartas de citação devolvidas. Adv. Elias Mattar Assad.
269. ACAO ORDINARIA - 0019406-66.2012.8.16.0001-BORCATH & ARTHUR SOCIEDADE DE ADVOGADOS x ARNALDO FERREIRA - Providenciar o complemento no valor de R$12,00, referente a expedição e remessa da carta de citação. Adv. Claiton Ferreira Borcath.
270. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0014783-56.2012.8.16.0001-SANDRA REGINA ROCHA - ME x BANCO BRADESCO S/A - Providenciar o complemento no valor de R$12,00, referente a expedição e remessa da carta de citação. Adv. Júlio César Dalmolin.
271. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0018102-32.2012.8.16.0001-BRASIL TELECOM S/A x CLAUDET APARECIDA ALVES SCOPEL - Cumpra-se o determinado no despacho proferido nos autos principais (fls. 310/311). - Fica o exequente, ora impugnado, intimado para manifestar-se sobre a impugnação apresentada, no prazo de dez dias, especificando eventuais provas que pretenda produzir. Intimem-se. Advs. Roberta de Rosis e José Ari Matos.
272. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0023003-43.2012.8.16.0001-ERELI DE OLIVEIRA FAGUNDES x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Considerando que o Estado não disponibiliza selos às Serventia Cíveis e a EBCT não atende gratuitamente, fica o autor intimado para antecipar as despesas no valor de R$12,00, mediante GRJ, visando a postagem da carta de citação, em cinco dias. Adv. Adauto Pinto da Silva.
273. CAUTELAR INOMINADA - 0025570-47.2012.8.16.0001-TEREZINHA CALDEIRA x RAFAEL MICHEL - Concedo os benefícios da justiça gratuita. I.Trata-se de ação cautelar inominada, ajuizada por Terezinha Caldeira em face de Rafael Michel, dizendo, em síntese, que é genitora do réu, o qual é usuário e dependente de substâncias químicas e/ou entorpecentes, já tendo consumido, entre outras drogas, a maconha, cola. "crack" e cocaína, e que em razão disso furtou bens de valores de sua própria casa para vendê-los visando a aquisição de drogas para consumo proprio, senao, impingiu agressões verbais e físicas à mãe e demais familiares no intuito de obter dinheiro para aquela finalidade. A família vive em estado de pânico e, de forma voluntária, conseguiu que o réu fosse internado na Clínica CRENVI - Casa de Recuperação Nova Vida, onde permanece desde 04 de maio transato. Ocorre que o réu afirmou que irá abandonar o local e interromper o tratamento a que vem sendo submetido, revelando-se necessária a intervenção judicial para a internação perdurar, por período não superior a 90 (noventa) dias. Discorrendo sobre o direito à saúde garantido constitucionalmente, pede a concessão de tutela cautelar, inaudita altera parte, ordenando que o réu continue internado, agora involuntariamente, na citada clínica, pelo período referido. II. A concessão da tutela

cautelar exige a presença de certos requisitos, materializados na plausibilidade do direito invocado (furnus boni iuris). conciliada com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). O pedido de internação compulsória é juridicamente possível e encontra fundamento no art. 11, caput, do Decreto n° 24.559/34, o qual determina que a internação de psicopatas toxicômanos e intoxicados pode ser feita por ordem judicial. In casu, o conjunto probatório produzido pela autora, especialmente, o atestado médico de f. 16, tem o condão de evidenciar um grau razoável de convencimento que justifique a acolhida da medida cautelar pleiteada, demonstrando a plausibilidade da alegação da necessidade de permanência da internação do réu e do tratamento específico contra a drogadição, haja vista o diagnóstico de dependência de "crak". Presente, também, o perigo de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, caso não deferida a medida compulsória, irremedialmente, o tratamento a que se submete o réu será interrompido, diante da afirmação por ele feita, retratada na declaração médica de f. 16, de não pretende completá-lo, com isso frustrando-se todos os avanços até agora alcançados e restabelecendo a situação pessoal e familiar vivenciada anteriormente ao seu internamento. lli. Defiro, pois, com fulcro no adigo 798, do CPC, liminarmente, a tutela pleiteada, sob a forma de determinação ao réu para que permaneça internado junto à Clínica CRENVI - Casa de Recuperação Nova Vida, a fim de dar continuidade ao tratamento para drogadição ao qual vem se submetendo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se o réu pessoalmente da presente decisão e cite-sem para responder, no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências legais. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Adv. Marcello Trajano da Rocha.

274. DECLARATORIA - SUMARIO - 0020846-97.2012.8.16.0001-MINI MERCADO MUNHOZ LTDA. - ME e outro x FRICATTO FRIOS & DEFUMADOS LTDA. e outro - fica o autor intimado para no prazo de cinco dias, antecipar as despesas no valor de R$21,40, mediante guia própria, visando a expedição da carta de citação. Adv. Mariana Lima de Carvalho.

275. CAUTELAR INOMINADA - 0027213-40.2012.8.16.0001-MARLISE NALIN x BANCO BANESTADO S/A e outro - l Trata-se de ação cautelar inominada, incidental à ação revisional de contrato n. 858/2005, onde alega a autora, em síntese que, em data de 07/06/1998, por intermédio do chamado "contrato de gaveta" celebrado com Cintia Stival, adquiriu os direitos sobre o imóvel objeto de financiamento por ela contraído junto ao réu por meio de instrumento particular de compra e venda, mútuo com obrigações e hipoteca e quitação parcial com desligamento de numeração inicial n. 57386-8, subrogando-se nos direitos e obrigações e ônus hipotecário instituído sobre o bem e, assumindo, por outro lado, as prestações que compunham a dívida remanescente. Na ação revisional intentada em face do agente financeiro, de que está é incidental, restou reconhecida sua ilegitimidade para deduzir a pretensão revisional do contrato originário, assim como a ilegalidade da prática da capitalização de juros decorrente da utilização da Tabela Price, determinando-se o recálculo do saldo devedor contratual a juros simples e repetição do indébito, acrescido de juros e correção monetária, tendo a respectiva sentença transitada em julgado e aguarda liquidação, e que, em liquidação provisona por si promovida, apurou ser credora do réu pela importância de R$ 31.071,46. Refere que, enquanto tramitava a ação revisional o reu a¡uizou ação de execução do contrato, perante o juízo da 18a Vara Cível deste Foro, cujo processo encontra-se suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a vencer- se no mês de agosto vindouro. Afirmou ter tomado conhecido via rede mundial de computadores de que os direitos de créditos oriundos do contrato estão sendo levados a leilão, argumentando ser incabível tal ato, uma vez tanto o banco como a mutuária originária, Cintia Stival não são mais detentores de qualquer direito ou obrigação sobre o imóvel, pois estes se subrrogaram-se na sua pessoa. Discorrendo acerca dos requisitos inerentes aos títulos executivos extrajudiciais e da presença dos requisitos inerentes ao instituto da cautelar, postula ordem liminar, inaudita altera parte, para suspender o leilão veiculado pela internet, com a imediata retirada de todo material a que se refere o contrato n. 8020573860, que tem como contrato originário o de n. 57386-8, referentes ao financiamento do imóvel objeto da matrícula n. 52.988, do 4° Serviço de Registros de Imóveis desta Comarca. II. A concessão da tutela cautelar exige a presença de determinados requisitos, materializados na plausibilidade do direito invocado (fumus boni iuris), conciliada com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). No caso concreto, segundo se depreende da documentação colacionada, notadamente, do documento de f. 36/37, "os direitos de crédito juntamente com as respectivas garantias reais sobre o imóvel" situado à Rua Paulo Setúbal, 4553, sobrado 3 - Boqueirão -- "contrato n. 8020573860" consta do rol dos leilões de cessão de créditos com garantia hipotecária de imóvel, avaliado em R$ 136.500,00, à toda evidência promovida pelo réu, ante a impressão de seu logotipo no documento de f. 36. Não se trata de venda do imóvel, objeto da garantia hipotecária, mas tão somente teilão dos direitos creditórios decorrentes do contrato de financiamento habitacional concedido à mutuaria originária, frente a quem a autora é cessionária, ou seja, o banco está alienando sua posição de credor do contrato. Dito isso, tem-se que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados pela parte autora têm o condão de evidenciar grau razoável de convencimento que justifique a acolhida da medida cautelar pleiteada. Com efeito, a plausibilidade do direito invocado reside no fato de que, estando os direitos creditórios do réu sendo objeto de liquidação nos autos da ação revisional intentada pela autora (autos n. 858/2005), carecem de liquidez, certeza e exigibilidade e, enquanto não definido o quantum debeatur e, especialmente, se eles realmente subsistem, o que somente será definido na sentença de liquidação, não podem, por isso, ser objeto de leilão. Anote-se, ademais, que a forma de cessão pretendida pelo réu não vem prevista no contrato firmado pelas partes, não sendo suficiente para autorizá-la o simples fato da avença conter previsão permitindo a cessão do crédito hipotecário (cláusula vigésima quinta - f. 48). E de acordo com o art. 290 do Código Civil, a cessão de crédito deve ser notificada ao devedor para ter eficácia em relação a ele. Embora a autora seja cessionária dos direitos e obrigações primitivamente detidos pela mutuaria originária e não mantém relação jurídica direta com o réu, é certo que teve reconhecida na ação revisional sua legitimidade para questionar as cláusulas do contrato de financiamento e obteve provimento voltado a reduzir o saldo contratual exigido pelo réu, exsurgindo o seu direito de também ser notificada da cessão. Ademais, por referir-se a crédito hipotecário, que implica na transferência do direito real de garantia hipotecária, deve a respectiva cessão ser feita mediante escritura pública e não por instrumento particular, tendo o cessionário deste crédito, inclusive, o direito de averbar a cessão no registro do imóvel (art. 289, Código Civil). Já o peticulum in mora se verifica no risco de se ver direito hipotecário alienado a terceiro, de forma abstrata, ou seja, sem a certeza da existência do direito de crédito e desconhecimento da extensão dos efeitos da sentença proferida na ação revisional. Tais circunstâncias, por certo, refletem indiretamente no direito de posse e propriedade sobre o imóvel, que poderão vir a ser afetado pelo exercício futuro desse direito hipotecário pelo seu novo titular. Assim, ante a presença dos requisitos acima apontados, é de se deferir a cautela liminar pleiteada. Isso posto, com fundamento no artigo 798, do CPC, concedo liminarmente a tutela cautelar pleiteada, para o efeito de ordenar ao réu que suspenda o leilão dos direitos de crédito e respectivas garantias reais sobre o imóvel situado à Rua Paulo Setúbal, 4553, sobrado 3 - Boqueirão - contrato n. 8020573860, que tem como contrato originário o de n. 57386-8, referentes ao financiamento do imóvel objeto da matrícula n. 52.988, do 4° Serviço de Registros de Imóveis desta Comarca. Cite-se e intime-se o réu para contestar, no prazo de cinco dias, com as advertências legais. Ademais, dê-se-lhe ciência da presente decisão para cumprimento do que nele se contém Intime-se. - Avoco. Corrijo a data da decisão de f. 72/75, para ali conste que foi proferida em 25/05/2012. Intimem-se. Advs. Renato Golba e Cristiane Belinati Garcia Lopes.

276. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0027276-65.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x COMÉRCIO DE CALÇADOS BOLSAS RIO LTDA. e outro - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$827,20, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Luiz Fernando Brusamolin.

277. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0027395-26.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x TOK REALCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e outro - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$827,20, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Denio Leite Novaes Junior.

278. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0027498-33.2012.8.16.0001-GILMAR GERALDO GONÇALVES x BANCO FINASA S/A - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$623,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Carlos Alberto Vargas Batista.

279. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0027633-45.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x VALMIR SCHINAIDER - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$827,20, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Sonny Brasil de Campos Guimarães.

280. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0027689-78.2012.8.16.0001-LEANDRO ORLANDINE x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$305,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Alexandre Cristoph Lobo Pacheco.

281. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0027690-63.2012.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x IMIRIAN OAZEN DA SILVA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$827,20, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. César Augusto Terra.

Curitiba, 29 de Maio de 2012.

21ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO DE ASSIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 346/2012

ACACIO CORREA FILHO (OAB 5264/PR)
ADILSON AMARO ALVES (OAB 15635AP/R)
ADRIANA DA SILVA SANTOS (OAB 82651/MG)
ADRIANA LOPES (OAB 58152/PR)
ADRIANE TURIN SANTOS (OAB 17952/PR)
ADRIANO BARBOSA (OAB 33023/PR)
ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB 26232/PR)
ALBERTO FERNANDES NETO (OAB 60115/PR)
ALBERTO YOSHIUTI NAKAHARA (OAB 302582/SP)
ALESSANDRA MISKALO LESAK (OAB 30873/PR)
ALESSANDRO AGNOLIN (OAB 22626/PR)
ALESSANDRO DIAS PRESTES (OAB 32568/PR)
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 29062AP/R)
ALEX SANDER GALLIO (OAB 31784/PR)
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
AMILCAR DELVAN STUHLER (OAB 17939/PR)

ANA CLAUDIA FINGER (OAB 20299/PR)
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO (OAB 29484/PR)
ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB 21649/PR)
ANA PAULA OAIDA GABELLINI (OAB 20068/PR)
ANA PAULA SHELLER DE MOURA (OAB 52356/PR)
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R)
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ (OAB 31381/PR)
ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 36115/PR)
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA (OAB 15006/PR)
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR)
ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB 37462/PR)
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR)
ARLI PINTO DA SILVA (OAB 20260/PR)
AUREO SIMOES NETO (OAB 52529/PR)
ÁUREO VINHOTI (OAB 22904/PR)
AYRTON RUY GIUBLIN NETO (OAB 42395/PR)
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA (OAB 16471/PR)
BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR)
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 20457/PR)
BRUNO HENRIQUE BALECHE (OAB 38890/PR)
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB 52133/PR)
BRUNO RODRIGO CONSTANTINO DA SILVA (OAB 60497/PR)
CAMILA NESI KOSKODAI (OAB 61335/PR)
CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 44843/PR)
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO (OAB 23404/PR)
CARLOS GOMES DE BRITO (OAB 50539/PR)
CARLYLE POPP (OAB 15356/PR)
CASSIA DENISE FRANZOI (OAB 21466/PR)
CASSIO LIMA CARDOSO (OAB 133268/SP)
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)
CESAR FERNANDES (OAB 22531/RJ)
CEZAR ANDRE KOSIBA (OAB 51699/PR)
CEZAR AUGUSTO ROCHA (OAB 10560/PR)
CLAIRE LOTTICI (OAB 13202/PR)
CLAUDIA BUENO GOMES (OAB 32186/PR)
CLAUDINEI DOMBROSKI (OAB 30248/PR)
CLAUDINEI SZYMCZAK (OAB 30278/PR)
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
DAIANE TOSHIE GOTZ SAITO (OAB 57726/PR)
DAMARIS LEIMANN (OAB 49814/PR)
DANIEL CRAVO SOUZA (OAB 34417/RS)
DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR)
DANIELLE ROSA E SOUZA (OAB 20129/PR)
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR)
DIEGO DE PAULI PIRES (OAB 45555/PR)
DIVALMIRO O. M. PEREIRA (OAB 12318/PR)
EDUARDO DINIZ SARDÁ (OAB 59960/PR)
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR)
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON (OAB 13889/PR)
ELISANDRA CRISTINA GUEVARA (OAB 57067/PR)
ELOI CONTINI (OAB 35912/RS)
ELTON ALAVER BARROSO (OAB 34050/PR)
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR)
EMERSON LUIZ VELLO (OAB 30322/PR)
EMILI CRISTINA DE FREITAS (OAB 48982/PR)
ERIDIANE MARIA RIBEIRO (OAB 42905/PR)
ESTEVÃO LOURENÇO CORREA (OAB 35082/PR)
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
FABIANE DE ANDRADE (OAB 53021/PR)
FABIANO BINHARA (OAB 24460/PR)
FÁBIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO (OAB 52665/PR)
FABRICIO KAVA (OAB 32308/PR)
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO (OAB 28857/PR)
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 50020/PR)
FAGNER FRANCISCO CASTILHO (OAB 43493/PR)
FAGNER SCHNEIDER (OAB 42638/PR)
FERNANDA DE ARAUJO MOLTENI (OAB 55238/PR)
FERNANDA PIRES ALVES (OAB 26844/PR)
FERNANDO CHIN FEI (OAB 18858/PR)
FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)
FERNANDO ESTEVÃO DENEKA (OAB 31753/PR)
FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR)
FERNANDO OLIVEIRA PERNA (OAB 52487/PR)
FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB 57838/PR)
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR)
FREDERICH MARK ROSA SANTOS (OAB 10416/PR)
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR (OAB 8760/PR)
GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB 48881/PR)
GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER (OAB 6444/PR)
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR)
GISELE GERBER (OAB 47439/PR)
GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS (OAB 30445/PR)
HUGO JESUS SOARES (OAB 44977/PR)
IDERALDO JOSE APPI (OAB 22339/PR)
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (OAB 52548/PR)
ILCEMARA FARIAS (OAB 25854/PR)
INAJARA MESSIAS VEIGA STELA (OAB 46892/PR)
IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA (OAB 35359/PR)
IVONE STRUCK (OAB 8541/PR)
IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO (OAB 42239/PR)
JAIRO JOSE BENDER JUNIOR (OAB 34311/PR)
JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA (OAB 41649/PR)
JEAN CARLOS CAMOZATO (OAB 40539/PR)
JEFERSON ALMAR BORGES (OAB 53846/PR)
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA (OAB 19148/PR)
JOAO CARLOS RODRIGUES (OAB 56757/PR)
JOAO EDUARDO LOUREIRO (OAB 23863/PR)
JOÃO JERÔNIMO FELIX JUNIOR (OAB 15966/SC)
JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR)
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR)
JONAS BORGES (OAB 30534/PR)
JORGE LUIZ MARTINS (OAB 14939/PR)
JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR)
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR)
JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
JOSE DEVANIR FRITOLA (OAB 13901/PR)
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR)
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 54553/PR)
JOSÉ FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 6388/PR)
JOSE XAVIER SILVA (OAB 7406/PR)
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES (OAB 17770/PR)
JOSUÉ DYONÍSIO HECKE (OAB 10835/PR)
JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB 27228/PR)
JULIANA DE CHRISTO S. CHELLA (OAB 49812/PR)
JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB 33142/PR)
JULIO CESAR BROTTO (OAB 21600/PR)
JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI (OAB 44412/PR)
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB 45471/PR)
KIRILA KOSLOSK (OAB 52592/PR)
LEANDRO DE QUADROS (OAB 31857/PR)
LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR)
LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)
LENI APARECIDA RIBEIRO (OAB 37551/PR)
LEONARDO MACHADO TARGINO DE AZEVEDO (OAB 43000/PR)
LEONARDO VINICIUS PEREIRA (OAB 42406/PR)
LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB 24839/PR)
LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR)
LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB 26367/PR)
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)
LUCAS AMARAL DASSAN (OAB 43451/PR)
LUCIANE ERBANO ROMEIRO (OAB 26671DP/R)
LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO (OAB 27555/PR)
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA (OAB 35340/PR)
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR)
LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB 5398/PR)
LUIS EDUARDO MIKOWSKI (OAB 26413/PR)
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R)
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA (OAB 24029/PR)
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR)
LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES (OAB 34955/PR)
LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB 13832/PR)
LUIZ CARLOS GUIESELER JÚNIOR (OAB 44937/PR)
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB 22076/PR)
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR)
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (OAB 22887/PR)
LUIZ ROBERTO BLUM (OAB 54991/PR)
LUIZ ROBERTO RECH (OAB 14393/PR)
LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB 21363/PR)
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
MAIARA CARLA RUON (OAB 58165/PR)
MANOELA LAUTERT CARON (OAB 40937/PR)
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA (OAB 29584/PR)
MARCELO CARDOSO GARCIA (OAB 56964/PR)
MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB 49705/PR)
MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 36382/PR)
MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 29027/PR)
MÁRCIA RUBINECK TREVISAN (OAB 27027/PR)
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB 41929/PR)
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR)
MARCIO LUÍS PIRATELLI (OAB 19980/PR)
MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB 20456/PR)
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 28196/PR)
MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA (OAB 36523/PR)
MARCOS BUENO GOMES (OAB 36969/PR)
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB 19647/PR)
MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR)
MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R)
MARSSEL PARZIANELLO (OAB 44108/PR)
MARTA P. BONK RIZZO (OAB 23017/PR)
MAURICIO ALCANTARA DA SILVA (OAB 53479/PR)
MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR)
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB 41643/PR)
MIEKO ITO (OAB 6187/PR)
MIRIAN RAMOS DA SILVA (OAB 52405/PR)
MIRIS THELMA TONIN DO NASCIMENTO (OAB 57440/PR)
MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR)
MURILO MARTINEZ E SILVA (OAB 56199/PR)
NATACHA MACHADO FERREIRA (OAB 32992/PR)
NEIL DOUGLAS FRANCISCO CHAGAS (OAB 45913/PR)
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR)
NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR)
NEWTON PEREIRA DE CARVALHO (OAB 18412/PR)
ODORICO TOMASONI (OAB 21707/PR)
OLAVIO PIRES PEREIRA (OAB 22637/PR)
ORLANDO ALVES DE MATOS (OAB 231661/SP)
OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA (OAB 16067/PR)
PAULA GISELE PUQUEVIS DE MORAES (OAB 58203/PR)
PAULO AUGUSTO GRUBE (OAB 17058/PR)
PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA (OAB 43917/PR)
PAULO SÉRGIO BANDEIRA (OAB 41468/PR)
PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 39564/PR)
PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)
PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI (OAB 39667/PR)
PEDRO PAULO MATTIUZZI (OAB 27382/PR)
PRYSCILLA A. DA MOTA PAES (OAB 36727/PR)
RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS (OAB 38636/PR)

RAFAEL BAGGIO BERBICZ (OAB 32819/PR)
RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA (OAB 68450/PR)
RAFAEL MOSELE (OAB 44752/PR)
REGINA DE MELO SILVA (OAB 38651/PR)
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR)
RENAN MACIEL BRASIL (OAB 4070/PR)
RENATA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 22743/PR)
RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO (OAB 39676/PR)
RENE ARIEL DOTTI (OAB 2612/PR)
RICARDO BAZZANEZE (OAB 57033/PR)
RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR)
RODRIGO AUGUSTO DE ARRUDA (OAB 49805/PR)
RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR)
RODRIGO LUIS CARDOSO (OAB 49858/PR)
ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL (OAB 34739/RS)
ROMULO VINICIUS FINATO (OAB 42204/PR)
ROSANE BARCZAK (OAB 47394/PR)
ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524/PR)
ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R)
ROSEANE RIESEL (OAB 36734/PR)
ROSIMEIRI GOMES BASILIO (OAB 26627/PR)
SADI BONATTO (OAB 10011/PR)
SANDRO MARCOS OGRYSKO (OAB 21617/PR)
SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R)
SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA CEZAR (OAB 27477/PR)
SILVENEI DE CAMPOS (OAB 30506/PR)
SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR)
TADEU CERBARO (OAB 38459/RS)
TATIANA MORETZ-SOHN FERNANDES (OAB 297678/SP)
TATIANA SCHIMIDT MANZOCHI (OAB 28223/PR)
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)
TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL (OAB 10387/PR)
VANESSA BENATO CARDOSO (OAB 57235/PR)
VANESSA BORTOLUZZI (OAB 52048/PR)
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA (OAB 23335/PR)
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR (OAB 35135/PR)
WILIAM CARVALHO (OAB 43554/PR)
WILLIAM JULIO DE OLIVEIRA (OAB 45744/PR)
WILSON BENINI (OAB 26914/PR)
WILSON NALDO GRUBE (OAB 9141/PR)
WILSON NALDO GRUBE FILHO (OAB 10801/PR)

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), JOSE XAVIER SILVA (OAB 7406/PR), ELOI CONTINI (OAB 35912/RS) - Processo 0000231-48.1996.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cartão de Crédito - EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A. - EXECUTADA: NEUZA ODA CARDOZO COELHO - FIADOR: LEVI GOMES SOBRINHO e outro - 1.Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 40 dias. 2.Após, nada sendo pugnado, remetam-se ao arquivo provisório. 3.Intimem-se.

ADV: IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (OAB 52548/PR), GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB 48881/PR) - Processo 0000457-91.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ILTON FERREIRA MACHADO - REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 1.Defiro o prazo adicional de 10 dias para o cumprimento do comando judicial, pena de extinção. 2.Intimem-se.

ADV: LUCIANE ERBANO ROMEIRO (OAB 26671DP/R), MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR), LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR) - Processo 0000635-40.2012.8.16.0001 - Monitória - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: LUCIANE ERBANO ROMEIRO - REQUERIDA: PETRA BOSSMANN ROMANUS e outros - 1.Ante o teor da decisão de fls.288-293, determino a liberação de eventuais valores em favor do requerido, via alvará. Ainda, caso tenham sido lavrados, determino a anulação dos termos de penhora constantes dos autos. Sem prejuízo, consigno inexistir valores bloqueado via sistema BACENJUD. 2.Intime-se o requerente para dar seguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. 3.Intimem-se.

ADV: MIEKO ITO (OAB 6187/PR) - Processo 0000649-24.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - EXECUTADA: VANESSA LIBERATO MARINHO - Diante do bloqueio realizado por meio do sistema BACENJUD, segue em anexo o comprovante de solicitação de transferência do valor a uma conta vinculada aos autos. Sobrevindo ofício informando a transferência, lavre-se termo de penhora e cientifique-se a executada. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: RENE ARIEL DOTTI (OAB 2612/PR), JULIO CESAR BROTTO (OAB 21600/PR), CLAUDINEI DOMBROSKI (OAB 30248/PR) - Processo 0000785-07.2001.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: PLINIO CIVOLANI - EXECUTADO: PHILIP BUENO KHOURI - 1.Preliminarmente, intime-se a parte executada para regularizar sua representação processual, considerando que não detectei nos autos instrumento de procuração outorgando poderes para aquele que substabeleceu sem reserva de poderes à fl. 100, no prazo de 10 dias, com as advertências legais. 2.Intimem-se as partes para ratificarem o interesse na designação do ato previsto no art. 125, IV do CPC, no prazo de 10 dias, alertando-as que havendo interesse e sendo designado o ato, vindo as partes em audiência sem proposta efetiva de acordo estará caracterizado o disposto no art. 600, II do CPC, o que resultará na condenação daquele que deu causa em indenização em proveito da parte contrária, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. 3.Decorrido o prazo, com ou sem atendimento aos comando judiciais supra, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias, inclusive acerca da questão pendente relativa a empresa DP9 COMUNICAÇÃO LTDA. 4.Intimem-se.

ADV: ACACIO CORREA FILHO (OAB 5264/PR), ESTEVÃO LOURENÇO CORREA (OAB 35082/PR) - Processo 0002038-88.2005.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A - EXECUTADO: RENE PETRECHEN e outro - Sobre o retorno da carta precatória sem o integral cumprimento (fls. 133/378), manifeste-se a parte credora no prazo de 10(dez) dias.

ADV: JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB 33142/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB 31857/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB 21649/PR) - Processo 0002115-53.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: INFOKING INFORMATICA LTDA e outro - 1.Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar planilha atualizada do débito. 2.Após, cite-se no endereço indicado à fl.55. 3.Intimem-se.

ADV: TATIANA MORETZ-SOHN FERNANDES (OAB 297678/SP), ALBERTO YOSHIUTI NAKAHARA (OAB 302582/SP) - Processo 0002147-92.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: TEXTIL J. SERRANO LTDA - EXECUTADO: LENI MACHADO DA SILVA - Intime-se a parte credora para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar em cartório somente a guia da DARF e o comprovante de pagamento e sua via original, a fim de se dar cumprimento ao despacho de fls. 147, item "2", tendo em vista que a RECEITA FEDERAL não aceita fotocópia da mencionada guia.

ADV: LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB 5398/PR) - Processo 0002429-67.2010.8.16.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: LUDOVICO ALBINO SAVARIS - REQUERIDO: MAC LOVIO SOLEK - ADVOGADO: LUDOVICO ALBINO SAVARIS - 1.Expeça-se ofício conforme solicitado. 2.Retornando a resposta ao ofício, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias. 3.Intimem-se.

ADV: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0002722-66.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: EDSON HENRIQUE GARCIA - Defiro o requerimento de fl.72, em virtude do que segue em anexo comprovante do bloqueio realizado sobre o veículo, via sistema RENAJUD. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para dar regular seguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de desbloqueio. Intimem-se.

ADV: SANDRO MARCOS OGRYSKO (OAB 21617/PR), AUREO SIMOES NETO (OAB 52529/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR) - Processo 0002926-23.2006.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: JOSE MARCIO GONÇALVES - REQUERIDO: ANTONIO BATISTA RINALDI DA SILVA e outro - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o contido nos ofícios recebidos (fls. 187/189).

ADV: PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA (OAB 43917/PR), GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) - Processo 0003224-05.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: MARCELO DOS ANJOS - Encaminho os presentes autos para expedição de novo mandado de busca e apreensão, a ser cumprido junto ao endereço indicado em fls. 44. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR) - Processo 0003359-17.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: INIBA INDUSTRIAL LTDA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), para posterior cumprimento dos mandados expedidos

ADV: IDERALDO JOSE APPI (OAB 22339/PR) - Processo 0003632-69.2007.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: IDERALDO JOSE APPI - EXECUTADA: ELIANE VARGAS - Tendo em vista os ínfimos valores bloqueados, segue em anexo comprovante de solicitação de desbloqueio junto ao sistema BACENJUD. Diante disto, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

ADV: VANESSA BORTOLUZZI (OAB 52048/PR), RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO (OAB 39676/PR), ARLI PINTO DA SILVA (OAB 20260/PR) - Processo 0003723-86.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: GUILHERME DE MATTOS PIRES (MENOR) - REQUERIDO: UNIMED GUARAPUAVA - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado no despacho de fls. 188, item "2", ou requerer o que for de direito. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: CARLYLE POPP (OAB 15356/PR), FERNANDA DE ARAUJO MOLTENI (OAB 55238/PR), ADRIANO BARBOSA (OAB 33023/PR) - Processo 0003867-94.2011.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: ARNALDO JOSE TAQUES JUNIOR - REQUERIDO: VERA REGINA RESNAUER TAQUES DA SILVA - 1.Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. 2.Intimem-se.

ADV: FERNANDO ESTEVÃO DENEKA (OAB 31753/PR), DANIELLE ROSA E SOUZA (OAB 20129/PR), OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA (OAB 16067/PR) - Processo 0003900-50.2012.8.16.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial

- Transação - REQUERENTE: ACTIVOS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - REQUERIDO: CARNEIRO E FELISBINO COMPENSADOS EPP e outros - 1.Diante do informado na petição retro, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, indicar o endereço para cumprimento da diligência. 2.Intimem-se.

ADV: REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0004130-92.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A - EXECUTADO: 150ML REPRESENTAÇOES LTDA e outro - 1.Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar planilha atualizada do débito. 2.Após, retornem. 3.Intimem-se.

ADV: IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA (OAB 35359/PR) - Processo 0004460-60.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Fatos Jurídicos - EXEQUENTE: NICHELE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EXECUTADO: TRANS BALABAN TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA e outro - 1.Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, esclarecer seu pedido de bloqueio de valor por meio de ofício à Empresa de Correios. 2.Torne-se sem efeito a petição de fl.213, eis que idêntica a de fl.212. 3.Intimem-se.

ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0004751-89.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: CREDIFIBRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDO: ROBERTO JORNE NARCISO - Acerca das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, doc. anexo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: ADRIANE TURIN SANTOS (OAB 17952/PR), FERNANDO CHIN FEI (OAB 18858/PR), ADRIANA LOPES (OAB 58152/PR) - Processo 0005563-68.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: MADEIREIRA DOIS PINHEIROS LTDA - REQUERIDO: ESPÓLIO DE WILLIANN ETTORE BEIERSDORF REMPEL - DENUNCIADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Ciente do Agravo de Instrumento (fls.309-328). Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. Ante o pedido de concessão de efeito suspensivo, necessário aguardar a análise deste antes de ser determinada qualquer diligência nos autos. Intimem-se.

ADV: MANOELA LAUTERT CARON (OAB 40937/PR) - Processo 0006840-27.2008.8.16.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: ORGANIZAÇAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA - REQUERIDO: EVAIR CARLOS DE SOUZA - Intime-se a parte credora para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder a entrega, em cartório, da via original da DARF devidamente recolhida, para posterior expedição de ofício (fls. 181), tendo em vista que a RECEITA FEDERAL não aceita fotocópia.

ADV: ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL (OAB 34739/RS), EDUARDO DINIZ SARDÁ (OAB 59960/PR), DANIEL CRAVO SOUZA (OAB 34417/RS), ALESSANDRO DIAS PRESTES (OAB 32568/PR) - Processo 0006939-55.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: APK SPORTS LTDA. - ME - REQUERIDO: FRANSERGIO RODRIGUES BARBOSA - 1.Digam as partes, no prazo de 10 dias, sobre a possibilidade de conciliação, juntando proposta concreta de acordo, pena de não ser designada a audiência, bem como sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade probatória o ponto controvertido que pretende elidir. 2.Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem conclusos para despacho saneador ou julgamento antecipado. 3.Intimem-se.

ADV: LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR), JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0007186-36.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: DIEMERSON OLIVEIRA DA SILVA - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - Tendo em vista a questão de mérito versar exclusivamente sobre direito, com fundamento no artigo 330, I do CPC, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. Intimem-se.

ADV: NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR) - Processo 0007442-76.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - REQUERENTE: JORGE ALCANTARA FARRAN - REQUERIDO: SAUDE SERV PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA. e outros - Desnecessária a intimação do Sr.Oficial de Justiça, eis que a requerida Andresca foi regularmente citada na pessoa do seu genitor. Isso porque, não há dúvidas de que a mesma teve ciência do presente feito quando procedeu a entrega das chaves do imóvel locado. A questão do levantamento dos valores depositados a título de caução, será analisada em sentença. Assim, tendo em vista que os réus devidamente citados, deixaram de apresentar contestação, é de decretada a sua REVELIA nos termos do art. 319 do CPC, comportando julgamento antecipado da lide conforme o disposto no art. 330, II, do CPC. Contados e preparados, registre-se e voltem conclusos para sentença. Intime-se.

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) - Processo 0007631-54.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDO: HELIO JOSE FABRI - Encaminho os presentes autos para expedição de novo mandado de busca e apreensão, a ser cumprido junto ao endereço indicado em fls. 52. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: PEDRO PAULO MATTIUZZI (OAB 27382/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR), ALESSANDRO AGNOLIN (OAB 22626/PR) - Processo 0007668-81.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: MARCELO JOSE PINHEIRO - REQUERIDO: BALUARTE - MOVEIS E DECORAÇOES LTDA. e outro - 1.Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a proposta da parte autora. 2.Decorrido o prazo e não havendo concordância, voltem conclusos para julgamento antecipado ou saneamento do feito. 3.Intimem-se.

ADV: LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (OAB 22887/PR), RENAN MACIEL BRASIL (OAB 4070/PR), JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR) - Processo 0008537-44.2012.8.16.0001 - Monitória - Corretagem - REQUERENTE: IMOBILIARIA TUIUBA LTDA - REQUERIDO: GM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - 1.Sobre os embargos monitórios, manifeste-se a parte autora (v.Fl.51). 2.Intimem-se.

ADV: IVONE STRUCK (OAB 8541/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0008602-44.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: PAULO JOHNKE - REQUERIDO: BANCO FIAT S.A. - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado no despacho de fls. 219, item "1", sob pena de prejuízo na produção da prova pericial.

ADV: ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON (OAB 13889/PR), NATACHA MACHADO FERREIRA (OAB 32992/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR) - Processo 0008918-57.2009.8.16.0001 - Embargos à Execução - Contratos Bancários - EMBARGANTE: VIDRAUTO DO BRASIL COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA. e outro - EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A. - Tendo em vista o deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa executada, suspendo a presente execução nos termos do art.6º da Lei 11.101/05 (v.fl.269) pelo prazo de 180 dias (art.6º, §4º, da referida Lei). Intimem-se.

ADV: JONAS BORGES (OAB 30534/PR) - Processo 0009062-31.2009.8.16.0001 - Exibição - Medida Cautelar - REQUERENTE: JOÃO CORREIA DA SILVA - REQUERIDO: DOMINIUM S.A - Recebo a apelação de fls.243-246, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0009275-37.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A. - EXECUTADO: GILBERTO DE FREITAS BARBOSA - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 166/167), manifeste-se a parte credora no prazo de 10(dez) dias.

ADV: LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR) - Processo 0009290-98.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: VALDECIR FRANCISCO VIEIRA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - 1.Tendo em vista que a parte ré apresentou contestação, resta demonstrado o seu desinteresse em qualquer composição, razão pela qual se faz desnecessária a audiência designada. Dessa forma, determino a sua retirada da pauta. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o documento apresentado às 132-134. 3.Decorrido o prazo, tendo em vista que a questão de mérito versa exclusivamente sobre direito, contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem conclusos. 4.Intimem-se.

ADV: FABRICIO KAVA (OAB 32308/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR) - Processo 0009826-17.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: ANDRÉ LUIZ MAIORKY - 1.Cientifique a parte exequente que já foi solicitada a transferência do valor bloqueado para a conta judicial vinculada (v.Fl.202). 2.Intime-se a parte autora para dar seguimento ao feito, no prazo de 5 dias. 3.Intimem-se.

ADV: ADRIANA DA SILVA SANTOS (OAB 82651/MG), GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) - Processo 0010674-96.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDO: RENATO CESAR DE SOUZA - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 44/45), manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: CLAUDIA BUENO GOMES (OAB 32186/PR), MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 28196/PR), MARCOS BUENO GOMES (OAB 36969/PR) - Processo 0010782-33.2009.8.16.0001 - Despejo - Locação de Imóvel - REQUERENTE: FAG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - REQUERIDO: ADRIAN ALFREDO TRIPOLI e outro - 1.Diante da manifestação da parte devedora nos autos, desnecessária a diligência determinada à fl. 307 pelo que, revogo-a. 2.Sobre o contido em fls. 310/322, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias. 3.Intimem-se.

ADV: JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA (OAB 41649/PR), LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES (OAB 34955/PR) - Processo 0010921-82.2009.8.16.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - REQUERENTE: ZILDA FERREIRA DA SILVA - REQUERIDA: FABIANA DE SOUZA ORMUNDO - 1.Entende este juízo que o valor de R$21.600,00 para uma perícia, analisando o valor isolado, apresenta-se elevado, porém, também é esse juízo sabedor da complexidade da perícia a ser realizada. De forma a viabilizar a realização da prova pericial, porém sem deixar de prestigiar o trabalho desenvolvido pelo profissional, reduzo os honorários para R$16.000,00, a serem pagos em 8 parcelas. 2.Intimem-se as partes para dar início ao pagamento da primeira parcela, no prazo de 10 dias. 3.Intimem-se.

ADV: CEZAR ANDRE KOSIBA (OAB 51699/PR), JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR), LUIZ ROBERTO BLUM (OAB 54991/PR) - Processo 0011393-78.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: SIDNEI JOSE PEREIRA - REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

- BANCO MÚLTIPLO - Considerando o contido no despacho de fls. 87/90, intimem as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transação em audiência, pena de não se designada audiência de conciliação, e alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que pretende elucidar.

ADV: JONAS BORGES (OAB 30534/PR), FAGNER SCHNEIDER (OAB 42638/PR) - Processo 0011467-40.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: NADINE GIL - EXECUTADO: LEANDRO MICHEL CHARNESKI e outro - 1. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, revogo o pronunciamento de fl.285. 2. Aguarde-se o decurso do prazo do edital. 3. Após, vistas à Curadoria Especial. 4. Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0011928-07.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL - REQUERIDA: LUCIANE DE GODOI - Tendo em vista o acordo informado às fls. 83-86, homologo-o, e por conseqüência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa recursal. Devidamente pagas as custas processuais remanescentes, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CESAR FERNANDES (OAB 22531/RJ) - Processo 0012012-13.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: BENAFER S/A - COMERCIO E INDUSTRIA - EXECUTADO: METALPLANO COMERCIO DE AÇO LTDA - Encaminho os presentes autos para expedição de novo mandado a ser cumprido junto ao endereço indicado pela parte credora em fls. 111.

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP) - Processo 0012052-92.2009.8.16.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. - REQUERIDO: K STIER - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 204/205), manifeste-se a parte credora no prazo de 10(dez) dias.

ADV: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 20457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB 20456/PR), JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB 45471/PR) - Processo 0012178-45.2009.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARIA REGINA DA LUZ - REQUERIDO: BANCO ITAU S/A - 1.Intime-se a parte ré conforme pugnado pela autora à fl.195. 2.Intimem-se.

ADV: DIEGO DE PAULI PIRES (OAB 45555/PR) - Processo 0012348-17.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Nota Promissória - REQUERENTE: WERNER HAUER FILHO - REQUERIDO: MAURO RIBAS MARTINS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB 49705/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0012471-10.2012.8.16.0001 - Exibição - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: SEBASTIAO DE ABREU RODRIGUES - REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A - 1.O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2. Nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, voltem os autos conclusos para sentença. 3.Intimem-se.

ADV: ROSIMEIRI GOMES BASILIO (OAB 26627/PR), BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB 52133/PR) - Processo 0012864-66.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A. - EXECUTADO: COMERCIO DE TECIDOS LURRO´S LTDA e outro - 1.Expeça-se ofício prestando as informações solicitadas pela CEF. 2.Intimem-se.

ADV: WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR (OAB 35135/PR), LUIS EDUARDO MIKOWSKI (OAB 26413/PR), RODRIGO LUIS CARDOSO (OAB 49858/PR), LEONARDO MACHADO TARGINO DE AZEVEDO (OAB 43000/PR), ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB 37462/PR), FABIANE DE ANDRADE (OAB 53021/PR) - Processo 0013021-05.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - REQUERIDO: MATHIAS E MIKOWSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros - No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, pena de indeferimento (art. 130 do CPC). Int.

ADV: PRYSCILLA A. DA MOTA PAES (OAB 36727/PR), ALBERTO FERNANDES NETO (OAB 60115/PR) - Processo 0013110-28.2012.8.16.0001 - Exibição - Medida Cautelar - REQUERENTE: MARILDA DE OLIVEIRA - REQUERIDO: SPC - SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO - Vistos e examinados estes autos de medida cautelar de exibição de documentos, etc., I. Relatório MARILDA DE OLIVEIRA, devidamente identificada e representada, ingressou com a presente ação cautelar de exibição de documentos em face da SPC SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, já qualificada, alegando que o nome da autora foi inscrito em cadastro de restrição ao crédito mantido pela requerida por suposto cheque sem fundos do Banco Itaú, instituição bancária, a qual alega a autora nunca possuiu conta. Visando instruiu futura demanda contra o Banco Itaú e o supermercado que inscreveu a requerente no cadastro de restrição de crédito, pugna pela apresentação de documentos relativos ao requerimento/processamento/consumação da inscrição no rol de mal pagadores do SPC. Requer, finalmente, que seja julgado procedente o pedido inicial de exibição de documentos. Instruiu a peça inicial com os documentos de fls. 09/14. Deferido o pedido de assistência judiciária à fl.31. Regularmente citado, à fl. 43/44, a requerida apresentou contestação (fls.46/51) arguindo, preliminarmente, sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. No mérito, coloca que, tendo em vista a ausência de resistência, o ônus de sucumbência seria da requerente. Colacionou aos autos a documentação que detém relativa a inscrição da autora no referido cadastro. Colacionou documentos às fls. 52/63. Réplica às fls.67/76, em que a autora refutou os argumentos coligidos pela defesa e ratificou o apresentado na exordial. Vieram-me os autos conclusos para sentença. É o relatório. II - Fundamentos Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos na qual a parte autora pretende a exibição dos comprovantes das notificações que antecederam os registros de seu nome nos cadastros supostamente mantidos pela ré. PRELIMINAR Ilegitimidade passiva da Associação Comercial do Paraná A parte requerida alega, em contestação, sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, visto que sua função é apenas de repassar as informações que são fornecidas pelos associados. Pois bem, não merece procedência a tese da requerida, uma vez que, enquanto no exercício do fornecimento das informações ao público, detém o registro gerado pelos associados/usuários dos motivos que levaram ao gravame, devendo apresentá-los. Diante disso não há que se afastar a legitimidade para atuar no pólo passivo, visto que há a possibilidade do SCPC fornecer a documentação e prestar toda a informação quanto ao processo que leva a inscrição em seus cadastros. Destarte, afasto a primeira preliminar arguida. MÉRITO Com relação à exibição de documento, especificamente, seus requisitos encontram-se dispostos no inciso II do artigo 844 do Código de Processo Civil. De fato, o documento demandado pelo requerente pode ser considerado comum, e em poder da associação requerida, a qual, em razão de ser mantenedora de cadastros, acaba por gerar o interesse daqueles cujo nome foi cadastrado, em ações de exibição de documento, para se certificarem que foi devidamente enviado aviso quanto ao ocorrido. Exemplifica Humberto Theodoro Júnior: "Documento comum não é, assim, apenas o que pertence indistintamente a ambas as partes, mas também o que se refere a uma situação jurídica que envolve ambas as partes, ou uma das partes e terceiro. É o caso, por exemplo, do recibo em poder do que pagou, mas que interessa também ao que recebeu; o da via do contrato em poder de um contraente quando o outro perdeu a sua; ou das correspondências em poder do destinatário nos contratos ajustados por via epistolar." (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil, vol. II. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 585). Neste sentido, a parte autora detém direito de exibição de documentos, desde que, ressalvada a possibilidade da requerida, visto que impossível apresentar documento que de fato não possui. Ao presente caso o que se observa é que a requerida instruiu a contestação com a documentação (fls.55/61) pertinente ao procedimento de inclusão da autora no cadastro que mantem, cumprindo assim, com a obrigação de exibição da documentação que detem. Entendo, portanto, o dever do SCPC de exibir os documentos postulados, desde que no limite de sua responsabilidade. Tal entendimento se verifica até mesmo em razão de a autora ter ajuizado ações em face da instituição bancária e do supermercado para que estes exibam cheque, nota de compra dentre outros. Quanto a alegação de que a documentação apresentada refere-se a pessoa diversa, residente em São José dos Pinhais, verifica-se que embora o endereço seja distinto daquele da qualificação da autora, o CPF trata-se do mesmo. Não resta dúvidas, portanto, de que se trata da documentação referente a pessoa da autora, muito embora, ao que parece a requerida foi vítima de fraude, visto que alega que não possui conta na referida instituição bancária bem como que não realizou compras no supermercado. Por fim, a ré reconheceu a procedência do pedido da parte autora, vez que exibiu os documentos relativos ao procedimento de inscrição no cadastro de restrição ao crédito que opera. O artigo 269, inciso II, da codificação processual civil, assim dispõe: "Haverá resolução de mérito: (...)II - quando o réu reconhecer a procedência do pedido;". Há, pois, resolução do mérito no presente caso. Quanto aos honorários de sucumbência, a mesma codificação, em seu artigo 26, assim coloca: "Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu." No caso em tela, portanto, quem deve arcar com os honorários é a própria demandada, tendo em vista que reconheceu o pedido da autora, tendo, inclusive, já o cumprido. III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, porém reconheço que já houve seu cumprimento, com a entrega dos documentos pleiteados às fls. 55/61. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §3º, do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

ADV: INAJARA MESSIAS VEIGA STELA (OAB 46892/PR) - Processo 0013455-28.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: ANA VALERIA CAVALCANTE AMORIM - EXECUTADA: MARILIS SANTOS BALBINO e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de novo mandado (fls. 161), em face do recolhimento da guia de fls. 172.

ADV: BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA (OAB 16471/PR) - Processo 0013557-50.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO ANTONIO JOAO - REQUERIDO: EZIO DONALD ANGULSKI FILHO - 1.Da análise dos autos, observa-se que a petição retro é equivocada, eis que a sentença já restou proferida (v.Fl.65), sendo que o réu foi intimado para dar cumprimento voluntário ao provimento jurisdicional (v.Fls.82 e 114). 2.Assim, tendo em vista o decurso do prazo sem o respectivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. 3.Intimem-se.

ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB 26232/PR), MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 36382/PR) - Processo 0013694-95.2012.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: DECIO BANDO - REQUERIDO: LUIZ ALBERTO GONÇALVES SALVA e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício, conforme requerido pelo autor em fls. 95. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: HUGO JESUS SOARES (OAB 44977/PR), RICARDO BAZZANEZE (OAB 57033/PR) - Processo 0014379-05.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: AUTO MECANICA GARRET LTDA - REQUERIDO: REAL

SEGUROS S/A - 1.Ciente dos preparos denunciados. 2. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para o preparo das custas relativas a autuação, após o que, voltem os autos conclusos. 3.Intimem-se.
ADV: JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR), MIRIS THELMA TONIN DO NASCIMENTO (OAB 57440/PR) - Processo 0015205-31.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: CARLOS WAGNER DO NASCIMENTO - REQUERIDO: MAGAZINE LUIZA S/A - "...Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o presente acordo JULGANDO EXTINTO com julgamento do mérito o presente feito, com fulcro no art. 269, III, CPC. Custas conforme acordado. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente procedam-se as devidas baixas e arquive-se. Dou a presente sentença por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Certifico e dou fé que a parte autora e sua procuradora, bem como a representante da parte requerida e sua procuradora estão presentes no ato."
ADV: JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR), MIRIS THELMA TONIN DO NASCIMENTO (OAB 57440/PR) - Processo 0015205-31.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: CARLOS WAGNER DO NASCIMENTO - REQUERIDO: MAGAZINE LUIZA S/A - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.
ADV: REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0015377-07.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A - EXECUTADO: EDIVALDO VIEIRA XAVIER (FI) e outro - Tendo em vista os ínfimos valores bloqueados, segue em anexo comprovante de solicitação de desbloqueio junto ao sistema BACENJUD. Diante disto, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.
ADV: ANA CLAUDIA FINGER (OAB 20299/PR), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB 33142/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB 31857/PR) - Processo 0015445-20.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: ZILDENEI GODOY WENCESLAU - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 47/48), manifeste-se a parte credora no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.
ADV: JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB 45471/PR), ERIDIANE MARIA RIBEIRO (OAB 42905/PR), JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA (OAB 19148/PR) - Processo 0015651-34.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: VALTAIR RUTHES e outro - REQUERIDO: AM5 CONSTRUÇOES LTDA. - Considerando o contido no despacho de fls. 111, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informar sobre a possibilidade de julgamento antecipado da presente ação (artigo 330, CPC). Em caso positivo, contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem. Em caso negativo, no mesmo prazo, apresentem uma proposta de conciliação, informando se têm interesse na realização da audiência de que trata o artigo 331 do CPC. Ainda, no mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, devem informar as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão.
ADV: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0016048-93.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: AMILTON LUIZ MARCHIORO - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 41/42), manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.
ADV: FABIANO BINHARA (OAB 24460/PR), ANA PAULA OAIDA GABELLINI (OAB 20068/PR) - Processo 0017735-08.2012.8.16.0001 - Notificação - Espécies de Contratos - REQUERENTE: DANIEL APARECIDO CASTELIANO PEREIRA - REQUERIDO: LUCIANO OSIRES DE LIMA e outro - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 58/60), manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.
ADV: ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ (OAB 31381/PR), NEWTON PEREIRA DE CARVALHO (OAB 18412/PR) - Processo 0018041-74.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO BADEN BADEN - REQUERIDA: ESDRAS PINTO COSTA - Considerando o retorno da carta de citação do requerido (fls. 39/40), com a informação de "ausente três vezes", encaminho os presentes autos para expedição de mandado, para os devidos fins, devendo ainda, o autor efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça (R$ 49,50), o quanto antes, em face da proximidade da audiência (19/06/2012). Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.
ADV: MÁRCIA RUBINECK TREVISAN (OAB 27027/PR), LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB 24839/PR) - Processo 0018128-64.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: G TOMPOROSKI - SISTEMAS DE SEGURANÇA ME e outro - Sobre o contido nos ofícios recebidos (fls. 103/110), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, apresentando, inclusive, planilha atualizada do débito.
ADV: PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 39564/PR), LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA (OAB 35340/PR), LUIZ CARLOS GUIESELER JÚNIOR (OAB 44937/PR) - Processo 0018148-89.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: DEMILSON CESAR APARECIDO - EXECUTADO: ZANUTO VEICULOS LTDA - ME - 1.Em resposta à solicitação de fls.202-204, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. 2.Tendo em vista a ausência de concessão de efeito suspensivo, cumpra-se conforme determinado no comando de fl.179, item "2" (fl.199). 3.Intimem-se.
ADV: JEFERSON ALMAR BORGES (OAB 53846/PR) - Processo 0018156-95.2012.8.16.0001 - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - REQUERENTE: LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA - REQUERIDO: SEBASTIAO RODRIGUES DA CRUZ e outros - Intime a parte autora para emendar a inicial, alterando o valor atribuído à causa ao patamar que mais se aproxime do aproveitamento econômico que almeja com a demanda, no prazo de 10 (dez) dias e, sendo o caso, complemente o preparo das custas processuais. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.
ADV: FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR), LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB 22076/PR) - Processo 0019168-81.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: CONDOMÍNIO PORTAL DO LAGO - ALA COMERCIAL - EXECUTADO: BZI ÁUDIO E VIDEO LTDA e outro - Sobre o retorno do ofício expedido do Banco Finasa (fls. 132/133), com a informação de "desconhecido", manifeste-se a parte credora no prazo de 10(dez) dias.
ADV: DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR), LUCAS AMARAL DASSAN (OAB 43451/PR) - Processo 0019657-21.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: ALEXANDER PINTO DA SILVA e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de novo mandado de citação, a ser cumprido junto ao endereço indicado pelo credor em fls. 159.
ADV: FERNANDA PIRES ALVES (OAB 26844/PR), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR) - Processo 0019743-55.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I- AMERICA DO SUL - REQUERIDO: MARCELO ANGELO GANDOLPHO e outro - Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes, designo o DIA 09/08/2012 ÀS 14:15 HORAS (artigo 277, CPC). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Em face dos processos serem digitais, é facultada à parte ré a juntada da sua defesa antes da audiência via web (www.21varacivel.com.br), de forma física em audiência, ou através de pendrive. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Diligências necessárias. Intimem-se.
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), JOSE DEVANIR FRITOLA (OAB 13901/PR) - Processo 0020752-52.2012.8.16.0001 - Arresto - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: SAFRA LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDO: INDUSTRIA GRAFICA PIRAMIDE LTDA - 1.Tendo em vista o teor das informações de fls.167-226, revogo o pronunciamento anterior e defiro a liberação do veículo em favor da Receita Federal. 2.Intime-se a parte autora para informar a localização do bem, no prazo de 5 dias. 3.Após, informe à Receita Federal a respectiva localização. 4.Intimem-se.
ADV: NEIL DOUGLAS FRANCISCO CHAGAS (OAB 45913/PR) - Processo 0021229-75.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO JOSE CONRADO RIEDEL/ RESIDENCIAL - REQUERIDA: IARA REGINA RODA SPERRY - Sobre o retorno da carta de citação da requerida (fls. 65/66), manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), MARCELO CARDOSO GARCIA (OAB 56964/PR), MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 29027/PR), JOSÉ FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 6388/PR), RENATA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 22743/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR) - Processo 0022236-39.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes - REQUERENTE: FERNANDA GREGORCZYK - REQUERIDO: ANDRE LUIZ FERREIRA PONTES e outro - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar em cartório a guia original das custas do Sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 322/323, em razão da mesma estar ilegível.
ADV: ELTON ALAVER BARROSO (OAB 34050/PR), ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO (OAB 29484/PR) - Processo 0022488-08.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: AMICCI RESTAURANTE LTDA. - REQUERIDO: BV LEASING ARRENDAMENTO

MERCANTIL S/A - Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes, designo o DIA 09/08/2012 ÀS 14:30 HORAS (artigo 277, CPC). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Em face dos processos serem digitais, é facultada à parte ré a juntada da sua defesa antes da audiência via web (www.21varacivel.com.br), de forma física em audiência, ou através de pendrive. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: FAGNER FRANCISCO CASTILHO (OAB 43493/PR), CASSIO LIMA CARDOSO (OAB 133268/SP) - Processo 0022533-12.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - REQUERENTE: DANUSIA THEREZA ZELAK - REQUERIDO: ODAIR MENDES DE OLIVEIRA - Considerando que a guia mencionada na petição de fls. 35 não se fez acompanhar da mesma, deve o autor, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar o comprovante do pagamento das custas do Oficial de Justiça (R$ 49,50), para posterior cumprimento do mandado expedido. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR) - Processo 0022832-86.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDA: MARITZA COSTA LEAHY - Tendo em vista que a autora desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (fl.28) e não houve a citação da parte ré, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MIEKO ITO (OAB 6187/PR) - Processo 0023396-36.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - EXECUTADO: MARILDA DE SOUZA DOS SANTOS ME e outros - Encaminho os presentes autos para expedição de novos mandados, a serem cumpridos juntos aos endereços indicados pelo credor em fls. 159.

ADV: LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB 21363/PR) - Processo 0023496-20.2012.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: AUTO POSTO ANALIPE LTDA - REQUERIDA: SILVIA LUZIA BATISTA FERNEDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0023754-30.2012.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. - REQUERIDO: RODRIGO ROCKENBACH (P.J.) e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 99,00 (noventa e nove reais), para posterior cumprimento dos mandados expedidos.

ADV: LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R), ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR) - Processo 0023919-77.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: MARIA DE LOURDES FERREIRA BUENO (P.J.) e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), para posterior cumprimento dos mandados expedidos.

ADV: TATIANA SCHIMIDT MANZOCHI (OAB 28223/PR) - Processo 0024176-05.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: IRENE TANCON - REQUERIDO: OSVALDO GRECHI E CIA LTDA - Defiro os benefícios da assistência judiciária em favor da parte autora, sendo certo que sobrevindo acordo entre as partes relativo ao objeto da lide, tal beneficio não subsistirá, pena de enriquecimento sem causa. Trata-se de ação de reparação de danos cuja matéria de fundo diz respeito a ocorrência de acidente de transito. Nesse sentido, forçoso reconhecer que o feito deverá tramitar pelo rito sumário, nos termos do art. 275, II, alínea "d", do CPC. Retificações necessárias. A fim de evitar eventual arguição de cerceamento quanto ao pedido inicial, frente a alteração do rito e/ou nulidade processual, faculto a parte autora emendar a inicial, com a observância do disposto no art. 276, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: MURILO MARTINEZ E SILVA (OAB 56199/PR), JOAO CARLOS RODRIGUES (OAB 56757/PR) - Processo 0024216-84.2012.8.16.0001 - Alvará Judicial - Seguro - REQUERENTE: DEBORA GOUVEIA MAIER - 1.Defiro a dispensa do prazo recursal. 2.Expeça-se alvará conforme pugnado (v.Fl.27). 3.Intimem-se.

ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R) - Processo 0024271-35.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - REQUERIDA: MARIA JIVANILDA DA SILVA - Intime a parte autora para esclarecer a pertinência do pedido inicial sobre o veículo que segundo consta no documento de fl. 17 se encontra alienado para a BV Financeira, no prazo de 10 (dez) dias. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: WILSON BENINI (OAB 26914/PR) - Processo 0024523-72.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: ANA CLÁUDIA GARABELI CAVALLI KLUTHCOVSKI - INVDO: FÁBIO ARAGÃO KLUTHCOVSKY - 1.Cientifique a inventariante do depósito judicial. 2. Diante do esclarecimento, defiro a expedição de ofício conforme pugnado às fls.380-381. 3. Após, vistas ao I.Representante do Ministério Público. 4.Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0024527-75.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - REQUERIDO: CLAUDIO ANANIAS DA CUNHA - 1.Em complemento a decisão anterior, indefiro o segredo de justiça, eis que o presente feito não se encaixa nos requisitos do art.155 do CPC. 2.Intimem-se.

ADV: RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR) - Processo 0024537-22.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: PH TECNICA CONDOMINAL ADMINUS DE CONDOMINIO LTDA. e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), para posterior cumprimento dos mandados expedidos.

ADV: RAFAEL MOSELE (OAB 44752/PR), JEAN CARLOS CAMOZATO (OAB 40539/PR) - Processo 0024578-57.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: CAIXA SEGURADORA S/A - EXECUTADO: AGRÍCOLA VALLIS LTDA e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 99,00 (noventa e nove reais), para posterior cumprimento dos mandados expedidos.

ADV: FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB 57838/PR), LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP), ANA PAULA SHELLER DE MOURA (OAB 52356/PR), MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB 41643/PR) - Processo 0025210-49.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: JUVENTINO PEREIRA VELASQUI - REQUERIDO: CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - 1.Sobre a manifestação de fls.195-198, diga a parte exequente, no prazo de 5 dias. 2.Intimem-se.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0025304-60.2012.8.16.0001 - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: AGUA MINERAL NATURALE LTDA - REQUERIDO: NOSTRA ACQUA COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA. - Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do valor indicado na exordial, consignando-se que se for realizado o pagamento, estará isento de pagamento de custas e honorários advocatícios (artigo 1.102b, CPC). No mesmo prazo poderá, querendo, oferecer embargos, advertido do fato de que não sendo opostos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, diante do qual o mandado inicial de pagamento converte-se em mandado executivo (artigo 1.102c, CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para pugnar o que entender de direito, inclusive apresentando planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: RAFAEL BAGGIO BERBICZ (OAB 32819/PR) - Processo 0025359-11.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: LISETE MARIA BISINELI - REQUERIDA: UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA (MEDIPAR) - 1.Ciente quanto ao falecimento da autora. 2.Intime-se a procuradora da parte autora para, emendar a inicial, observando o falecimento, indicar os herdeiros e qualificá-los, bem como apresentar termo de procuração, no prazo de 10 dias. 3. Ainda, em igual prazo, deve apresentar documentos que comprove que os herdeiros são hipossuficientes econômicos, sob pena de cancelamento da inicial. 4.Intimem-se.

ADV: MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR) - Processo 0025539-27.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: AJV - CENTRO EDUCACIONAL LTDA. e outro - Cite-se a parte executada para, em 03 (três) dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito, na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, os devedores somente pagarão metade da verba honorária (artigo 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens da parte executada, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando a executada na mesma oportunidade (artigo 652, §1º, CPC). Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime

o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Diligências necessárias. Intimem-se.
ADV: CASSIA DENISE FRANZOI (OAB 21466/PR), MAIARA CARLA RUON (OAB 58165/PR) - Processo 0025656-18.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ROSANGELA SCHWANKA - REQUERIDO: BANCO SANTANDER S.A. - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando-a aos requisitos do artigo 276 do Código de Processo Civil, ou retificando justificadamente o valor conferido à ação, para que este atinja o patamar que viabilize a utilização do rito ordinário, no prazo de 10 (dez) dias. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.
ADV: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 50020/PR) - Processo 0026259-91.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: CAIXA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI - EXECUTADO: ORLANDO JOSE NOGUEIRA e outro - 1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar planilha atualizada do débito. 2.Intimem-se.
ADV: CLAUDINEI SZYMCZAK (OAB 30278/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), FERNANDO OLIVEIRA PERNA (OAB 52487/PR) - Processo 0026439-44.2011.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: ANDREIA VILARINHO SALOMÃO KOURANI - REQUERIDO: ITAÚ UNIBANCO S.A - Tendo em vista o teor da certidão retro, expeça-se carta precatória para o endereço indicado à fl.79. Devidamente expedida, intime-se a parte interessada para proceder a sua retirada, bem como comprovar seu ajuizamento junto ao Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.
ADV: IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO (OAB 42239/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0026773-78.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: MAILTON DE OLIVEIRA DA LUZ - Tendo em vista o acordo informado às fls. 71-73, homologo-o, e por conseqüência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Ante o pagamento das custas processuais remanescentes (v. Fl. 81) procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
ADV: LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB 13832/PR), ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 36115/PR), PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI (OAB 39667/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R) - Processo 0026833-51.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Contratos Bancários - EMBARGANTE: INTERNACIONAL SERVICE LTDA. e outros - EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A - Diante do teor da petição retro, expeça-se carta precatória para cumprimento do mandado de busca e apreensão. Devidamente expedida, intime-se a parte interessada para proceder a sua retirada, bem como comprovar seu ajuizamento junto ao Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.
ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR) - Processo 0026999-20.2010.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. - REQUERIDO: EMERSON KEPPEN SANTOS - Sobre o retorno da carta de intimação da parte autora com a informação de "desconhecido" (fls. 140/141), manifeste-se seu procurador, no prazo de 5(cinco) dias, indicando o atual endereço de seu constituinte, bem como, dê o devido prosseguimento ao feito, em face do contido em fls. 125.
ADV: BRUNO RODRIGO CONSTANTINO DA SILVA (OAB 60497/PR), MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB 41929/PR) - Processo 0027075-73.2012.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: RODRIGO FERNANDES DO PRADO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - ntime-se a parte requerente para apresentar documentos que atestem sua ATUAL e REAL condição econômico-financeira, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária. Alternativamente, poderá comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.
ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0027285-27.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: DARCI NUNES DE OLIVEIRA (P.J.) e outro - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 817,80, bem como R$ 9,40 de autuação.
ADV: MIRIAN RAMOS DA SILVA (OAB 52405/PR) - Processo 0027302-63.2012.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: PAULO SERGIO WINCKLER - REQUERIDO: JOSE CARLOS AMANCIO - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 507,60, bem como R$ 9,40 de autuação.
ADV: MIEKO ITO (OAB 6187/PR) - Processo 0027310-40.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: LYNX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. - FIADOR: MARCUS ANTONIO DA SILVA GUIDIO - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 817,80, bem como R$ 9,40 de autuação.
ADV: VANESSA BENATO CARDOSO (OAB 57235/PR), MARTA P. BONK RIZZO (OAB 23017/PR) - Processo 0027318-17.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: UNIAO CATARINENSE DE EDUCAÇAO - UCE - EXECUTADO: DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA e outro - Intime-se a parte requerente para apresentar documentos que atestem sua ATUAL e REAL condição econômico-financeira, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária. Alternativamente, poderá comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.
ADV: CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO (OAB 23404/PR), ÁUREO VINHOTI (OAB 22904/PR) - Processo 0027334-68.2012.8.16.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: IRACEMA ANNA DE FREITAS - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 408,90, bem como R$ 9,40 de autuação.
ADV: CLAIRE LOTTICI (OAB 13202/PR), ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA (OAB 15006/PR) - Processo 0027358-96.2012.8.16.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: ANALIA DIAS FAUSTINO - Na esteira do já decidido nos autos de arrolamento em apenso, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária em favor da parte autora. Intime a requerente para informar acerca da pertinência do pedido de alvará ter sido feito apenas em seu nome, considerando a existência de outros herdeiros que concorrem com a sucessão do falecido, no prazo de 10 (dez) dias. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.
ADV: JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR), LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR) - Processo 0027363-21.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: DENIS MARCEL DUARTE - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - Consta das certidões de fl. 02 que o pedido refere-se a uma inicial que já havia sido baixada, porém recebendo nova distribuição. Intime a parte autora para demonstrar a regularidade do preparo da taxa do FUNREJUS, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.
ADV: LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR), MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR) - Processo 0027500-03.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JOVERLEI ALVES DE PAULA - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 817,80, bem como R$ 9,40 de autuação.
ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 44843/PR), RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA (OAB 68450/PR) - Processo 0027510-47.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO CITIBANK S/A - EXECUTADO: CLAUDIO JOSE DOS SANTOS - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 817,80, bem como R$ 9,40 de autuação.
ADV: RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA (OAB 68450/PR), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 44843/PR) - Processo 0027512-17.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO - REQUERIDO: JOSE CARLOS RIBEIRO - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 817,80, bem como R$ 9,40 de autuação.
ADV: GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR) - Processo 0027682-86.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDA: TATIANE MORAIS DOS SANTOS - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 817,80, bem como R$ 9,40 de autuação.
ADV: TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), JONAS BORGES (OAB 30534/PR) - Processo 0029518-65.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - REQUERENTE: JOSÉ GRUBA e outros - REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar contra-prova com indício de que as contas indicada à fl.400 existiam no período pleiteado. Decorrido o prazo, retornem. Intimem-se.
ADV: WILSON NALDO GRUBE (OAB 9141/PR), WILSON NALDO GRUBE FILHO (OAB 10801/PR), JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 54553/PR), PAULO AUGUSTO GRUBE (OAB 17058/PR), AMILCAR DELVAN STUHLER (OAB 17939/PR), OLAVIO PIRES PEREIRA (OAB 22637/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0031389-96.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Contratos Bancários - EMBARGANTE: ANDREA REGINA QUEIROZ E FIOR - EMBARGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Recebo a apelação de fls.153-158, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO (OAB 27555/PR), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 44843/PR) - Processo 0031833-32.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A - REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 82/83), manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: PAULO SÉRGIO BANDEIRA (OAB 41468/PR), LUIZ ROBERTO RECH (OAB 14393/PR), MARA CLAUDIA DIB DE LIMA (OAB 29584/PR) - Processo 0031845-46.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUCAÇAO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA - EXECUTADO: MARCOS ANTONIO BRONZERE e outro - Acerca das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, doc. anexo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA (OAB 24029/PR), RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR), JOAO EDUARDO LOUREIRO (OAB 23863/PR), JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB 27228/PR) - Processo 0035450-34.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: CENTRO COMERCIAL METROPOLE LTDA ou METROPOLE SHOPPING DE AUTOMÓVEIS - EXECUTADO: CLM COMERCIO DE VEICULOS LTDA- BIGCAR - 1.Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar planilha atualizada do débito. 2.Após, voltem conclusos. 3.Intimem-se.

ADV: JORGE LUIZ MARTINS (OAB 14939/PR), DAIANE TOSHIE GOTZ SAITO (OAB 57726/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR), LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB 26367/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR) - Processo 0037195-15.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: CLAUDIA EUNICE LEMOS - REQUERIDO: SANTANDER LEASING - BANCO SANTANDER S/A - 1.Impertinente a peça de contestação de fls. 72/83, mormente porque o pedido inicial sequer foi recebido. 2. Anule-se referida peça do histórico do feito. 3. Intime-se a parte autora para informar acerca do julgamento do agravo de instrumento, no prazo de 10 dias. 4.Intimem-se.

ADV: BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA (OAB 16471/PR), VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA (OAB 23335/PR), SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA CEZAR (OAB 27477/PR) - Processo 0038186-88.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ADVANCE - RECLAMADA: ESPOLIO DE SOLANGE TEREZINHA PEÇANHA BRANDÃO - 1.Sobre a petição retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias. 2.Intimem-se.

ADV: JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR) - Processo 0039879-10.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: SUAVETE COMERCIO DE COLCHÕES e outro - Tendo em vista os ínfimos valores bloqueados, segue em anexo comprovante de solicitação de desbloqueio junto ao sistema BACENJUD. Diante disto, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

ADV: GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR (OAB 8760/PR), ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB 37462/PR) - Processo 0040754-77.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: AWG METALURGICA E COMERCIO LTDA e outro - Oficie-se à RECEITA FEDERAL, conforme deferimento de fls. 94 e comprovante de fls. 98. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte credora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO (OAB 28857/PR) - Processo 0041152-58.2010.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - REQUERENTE: FERNANDO GUADANHIM DE FREITAS - REQUERIDA: MARILENE PAIVA CRICHIGNO - Considerando o contido na certidão de fls. 141, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito.

ADV: NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR) - Processo 0041245-84.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: KAMAL DAVID CURI - EXECUTADO: PEDRO SHIGUERU NABEYAMA e outro - 1.Expeçam-se ofícios conforme requerido. 2.Intimem-se.

ADV: GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER (OAB 6444/PR) - Processo 0041579-21.2011.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: EDUARDA KLIMAVICIUS RICHARTS - REQUERIDA: KATIANE MARA KALED e outros - 1.Tendo em vista que o presente feito encontra-se em fase de conhecimento, não há razão para garantia o juízo com os bens do réu, eis que não há indícios de que o mesmo não poderá adimplir com a sua obrigação, caso venha a ser condenado. 2.Vistas ao I.Representante do Ministério Público. 3.Intimem-se.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP) - Processo 0041590-50.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - EXECUTADO: PERSONA TRANSPORTES LTDA - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar em cartório a guia original das custas do Sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 122/123, em razão da ausência de autenticação do banco.

ADV: ILCEMARA FARIAS (OAB 25854/PR), AYRTON RUY GIUBLIN NETO (OAB 42395/PR), JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES (OAB 17770/PR) - Processo 0043008-23.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: ELISANGELA DO ROCIO CUBAS MENDES e outro - REQUERIDA: MISSAU, GALVAO E SILVA PLANEJAMENTO E VENDAS IMOBILIARIAS LTDA e outro - Tendo em vista o acordo informado às fls.263-267, homologo-o, e por consequência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Retire-se de pauta a audiência designada. Devidamente pagas as custas processuais remanescentes, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB 48881/PR), IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (OAB 52548/PR) - Processo 0043924-57.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JEFFERSON WILLIAM JERONIMO - REQUERIDO: BANCO BANIF S.A - 1.Considerando o decurso do prazo já ocorrido, defiro prazo adicional de 15 dias para o devido cumprimento do comando judicial, pena de extinção. 2.Intimem-se.

ADV: LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R) - Processo 0044199-06.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: EURIDES CAILLET DA SILVA - REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias. Ainda, antes do início dos trabalhos periciais, deve o requerido juntar aos autos planilha atualizada de evolução do arrendamento firmado entre as partes, constando individualmente todos os valores efetivamente pagos pela parte requerente. No prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP) - Processo 0044550-76.2011.8.16.0001 - Monitória - Espécies de Contratos - REQUERENTE: CARVAJAL INFORMAÇAO LTDA - REQUERIDO: CETE PISOS LTDA - 1.Defiro o pedido retro. Oficie-se como requerido à fl. 147. 2.Sobrevindo as informações, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. 3.Intimem-se.

ADV: IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO (OAB 42239/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0046474-25.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Contratos Bancários - EMBARGANTE: MAILTON DE OLIVEIRA DA LUZ - EMBARGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Em face do teor da manifestação de fl. 338, bem como diante do acordo homologado nos autos em apenso (nº 0026773-78.2011), ante a renúncia indicada pela parte embargante nos autos em apenso, com fundamento no artigo 269, V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Posto que as custas remanescentes já foram devidamente pagas (v. fl. 346), transitada em julgado a presente sentença, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ALESSANDRA MISKALO LESAK (OAB 30873/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB 31857/PR), ANA CLAUDIA FINGER (OAB 20299/PR), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB 33142/PR) - Processo 0048033-17.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS - 1.Considerando que não houve deferimento do almejado efeito suspensivo ao recurso, lavre-se termo de penhora sobre o valor transferido. 2. A seguir, intime-se a parte exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. 3.Intimem-se.

ADV: GISELE GERBER (OAB 47439/PR) - Processo 0048441-08.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: JOAO LUIZ ROCHA POMBO LESSI - REQUERIDO: IGREJA PENTECOSTAL A VINDA DE JESUS - Revogo o pronunciamento de fl.113, eis que equivocado. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as advertências dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Sobrevindo defesa, intime-se o autor para se manifestar sobre a mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informar sobre a possibilidade de julgamento antecipado da presente ação (artigo 330, CPC). Em caso positivo, contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem. Em caso negativo, no mesmo prazo, apresentem uma proposta de conciliação, informando se têm interesse na realização da audiência de que trata o artigo 331 do CPC. Ainda, no mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, devem informar as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: DIVALMIRO O. M. PEREIRA (OAB 12318/PR), LEONARDO VINICIUS PEREIRA (OAB 42406/PR) - Processo 0049040-78.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: MILTON DA COSTA e outro - REQUERIDO: ADRIANO RIBEIRO PINTO e outro - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias juntar aos autos os editais devidamente publicados, considerando que não se fez acompanhar da petição de fls. 268 e, no mesmo prazo, efetue o pagamento do valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), referente à expedição do mesmo.

ADV: REGINA DE MELO SILVA (OAB 38651/PR), JOÃO JERÔNIMO FELIX JUNIOR (OAB 15966/SC), JOSUÉ DYONÍSIO HECKE (OAB 10835/PR), PAULA GISELE PUQUEVIS DE MORAES (OAB 58203/PR) - Processo 0049732-43.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: OSNILDO OSMAR DOS SANTOS ROCHA - REQUERIDO: TRANSPORTE OCIANI LTDA e outro - LITDCDO: ALLIANZ SEGUROS S/A - 1. Não há preliminares de mérito, mormente porque aquela apresentada pela parte ré em sua peça de contestação refere-se a denunciação á lide, a qual já restou deferida. Com relação a denunciada sua preliminar de limitação da responsabilidade diz respeito ao mérito e no momento

oportuno será objeto de decisão. 2. Remetendo o feito para fase instrutória, defiro, por ora, a produção da prova documental complementar e oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Indeferido a quebra do sigilo fiscal da parte autora com a expedição do oficio a Receita Federal, considerando que não vislumbro, ao menos por ora, a necessidade de tal medida para se verificar o valor relativo ao lucro cessante eventualmente devido. Relego a necessidade da produção da prazo pericial para após o encerramento da prova oral. Fixo como ponto controvertido: a culpabilidade quanto ao evento ocorrido, dever de indenizar de forma material, de lucros cessantes e moral, bem como sua extensão. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/07/2012 às 14:30 horas neste Juízo, devendo as partes apresentar, se já não apresentaram, rol de testemunhas até 10 (dez) dias após a publicação deste despacho e informar se estas comparecerão independente de intimação e, caso a resposta seja negativa ou silente, intimem-se. Int.

ADV: DAMARIS LEIMANN (OAB 49814/PR), JULIANA DE CHRISTO S. CHELLA (OAB 49812/PR) - Processo 0049872-77.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: IRMAOS DOS ANJOS COMERCIO DE FRIOS LTDA - REQUERIDO: LUIZ MARCOS DE CARVALHO LTDA - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 157/158), manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: CARLOS GOMES DE BRITO (OAB 50539/PR), IDERALDO JOSE APPI (OAB 22339/PR), CAMILA NESI KOSKODAI (OAB 61335/PR), FREDERICH MARK ROSA SANTOS (OAB 10416/PR) - Processo 0050177-95.2010.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO CRYSTAL LAKE RESIDENCE - MEEIRA: ANA ANDRETTA - HERDEIRO: LUIZ FERNANDO ANDRETTA e outros - DE CUJUS: VALNEI ANDRETTA - 1.Nos termos do art. 398 do CPC, intime-se a parte requerente para se manifestar sobre o contido em fls. 126/134, no prazo de 10 dias. 2.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. 3.Intimem-se.

ADV: ELISANDRA CRISTINA GUEVARA (OAB 57067/PR), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 29062AP/R) - Processo 0050671-23.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JOÃO ALTEVIR BAILO - REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - 1.Considerando as matérias de fundo as quais foram objeto do pedido inicial, tenho que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, voltem os autos conclusos para sentença. 3.Intimem-se.

ADV: RODRIGO AUGUSTO DE ARRUDA (OAB 49805/PR), EMILI CRISTINA DE FREITAS (OAB 48982/PR) - Processo 0050855-76.2011.8.16.0001 - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: MUREX COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE COMUNICAÇAO VISUAL LTDA - REQUERIDO: GRAFICOMPANY GRAFICA E COMUNICAÇAO VISUAL LTDA - Segue em anexo comprovante da resposta à solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD, o qual indica não haver sido realizado bloqueio de valores em conta de titularidade da parte executada. Assim, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

ADV: LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO (OAB 27555/PR), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 44843/PR) - Processo 0051140-69.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A - REQUERIDO: RICARDO VARKI - 1.Considerando que o mandado a ser cumprido no endereço informado já havia sido expedido (fl.88), resta a parte autora providenciar o recolhimento da guia do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.

ADV: ROSEANE RIESEL (OAB 36734/PR), WILIAM CARVALHO (OAB 43554/PR), ODORICO TOMASONI (OAB 21707/PR) - Processo 0053247-86.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - EXEQUENTE: CERPOLO COMERCIO DE FORROS LTDA. - EPP - EXECUTADO: FORROSAIN COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA. - 1.Ante o pedido retro, aguarde-se a transferencia do valor bloqueado, após o que, cumpra-se o item 2 de fl. 218. 2. Lavrado o termo de penhora e porque não há impedimento ou suspensão latente, defiro o pedido de levantamento do valor. 3. Oportunamente , expeça-se alvará em favor da parte exequente para o levantamento da importância bloqueada com seus acréscimos legais. 4. A seguir, intime-se a parte exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. 5.Intimem-se.

ADV: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0053432-27.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: PAULO RICARDO MARTINS - Defiro o requerimento de fl.59, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de INFORMAÇÕES junto ao sistema BACENJUD. Intimem-se.

ADV: SILVENEI DE CAMPOS (OAB 30506/PR), GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR (OAB 8760/PR), ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB 37462/PR) - Processo 0053525-24.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: LINHA VERDE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 204/205), manifeste-se a parte credora no prazo de 10(dez) dias.

ADV: EMERSON LUIZ VELLO (OAB 30322/PR), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR) - Processo 0053804-73.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA - REQUERIDO: EGON GERHARD GUMM e outro - Defiro o requerimento de fl.127, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de INFORMAÇÕES junto ao sistema BACENJUD. Desde que comprovado o recolhimento da DARF pela sua via original, defiro a expedição de ofício à Receita Federal. Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL (OAB 10387/PR), FÁBIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO (OAB 52665/PR), MARCIO LUÍS PIRATELLI (OAB 19980/PR) - Processo 0053913-87.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: TERLY MARIA SCHENKEL GOMES - REQUERIDO: UNIMED REGIONAL DE MARINGA - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA (OAB 36523/PR), ADILSON AMARO ALVES (OAB 15635AP/R) - Processo 0053930-26.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação - REQUERENTE: CRESTRUNA DOROTHEA KESSLER FERREIRA - REQUERIDA: JUSSARA OYOLA - "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a nulidade da escritura pública de doação celebrada entre as partes, determinando que seja Oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis competente para que proceda à averbação da presente sentença na Matrícula nº 59209 junto ao 6º CRI, retornando ao status quo ante, devendo constar novamente a autora como proprietária do imóvel. Condeno a parte ré, ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte autora que fixo em 10% do valor da causa, com fulcro no art.20 §3º do CPC. Dou a presente sentença por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Certifico e dou fé que a parte autora e seu procurador, a parte requerida e seu procurador, bem como as testemunhas Ariane Cristina Gomes, Rosiria de Fátima de Souza e Elizabete Sottoski Baggio estão presentes no ato."

ADV: JOSE DEVANIR FRITOLA (OAB 13901/PR), JAIRO JOSE BENDER JUNIOR (OAB 34311/PR) - Processo 0054487-47.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: GG TRANSPORTE E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - REQUERIDO: RODRIGO DE MELO - Sobre o retorno da carta de citação do requerido (fls. 103/104), com a informação de "desconhecido", manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias.

ADV: MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB 41929/PR), JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI (OAB 44412/PR), HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS (OAB 30445/PR) - Processo 0055016-32.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - REQUERIDO: JOSE ANTONIO FERREIRA - 1.Indefiro, por ora, a aplicação de multa contra a conduta da parte ré. 2. Aguarde-se pelo prazo de mais 10 dias resposta do oficio encaminhado. 3. Decorrido o prazo e, não havendo resposta, reitere-se tal expediente, agora confidencial ao Magistrado. 4.Intimem-se.

ADV: ALEX SANDER GALLIO (OAB 31784/PR), WILLIAM JULIO DE OLIVEIRA (OAB 45744/PR), MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB 19647/PR) - Processo 0055992-39.2011.8.16.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Sociedade - REQUERENTE: FABIO PALAVER - REQUERIDO: ROSEMAR ANGELO MELO - Indefiro o pugnado às fls. 359, visto a necessidade de preenchimento dos requisitos do art. 227, CPC. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

ADV: ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ (OAB 31381/PR) - Processo 0056033-06.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Fatos Jurídicos - REQUERENTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOS - REQUERIDO: CASA DE REPOUSO BATEL - 1.Vistas ao I. Representante do Ministério Público. 2.Intimem-se.

ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR) - Processo 0056583-98.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ADRIANO CAMARGO GONÇALVES - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - 1.Sobre o documento juntado pela parte ré, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias. 2.Decorrido o prazo, tendo em vista que a questão de mérito versa exclusivamente sobre direito, registrem-se para sentença. 3.Intimem-se.

ADV: LENI APARECIDA RIBEIRO (OAB 37551/PR), CEZAR AUGUSTO ROCHA (OAB 10560/PR) - Processo 0056889-67.2011.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: SIRLEI FERREIRA DE PAULA DOS SANTOS - REQUERIDO: MIGUEL RIBAS DOS SANTOS - 1.Intime-se o Ministério Público para se manifestar sobre o laudo e emitir paracer final. 2.Intimem-se.

ADV: KIRILA KOSLOSK (OAB 52592/PR), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR) - Processo 0057383-29.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA II - REQUERIDA: GISELE BEATRIZ DA SILVA e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), MARSSEL PARZIANELLO (OAB 44108/PR) - Processo 0058395-78.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Inadimplemento - EMBARGANTE: FABIO SARMENTO DE MENDONÇA - EMBARGADA: SONIA DO ROCIO CAMATI - 1.Tendo em vista o trânsito em julgado da presente, intime-se a Curadora Especial, de forma pessoal, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.

ADV: ORLANDO ALVES DE MATOS (OAB 231661/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP) - Processo 0058556-88.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: LPS SUL CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA

- EXECUTADA: ANDREZA CRISTINA STONOGA - 1.Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar planilha atualizada do débito. 2.Após, retornem. 3.Intimem-se.

ADV: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR) - Processo 0061537-27.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANO ITAÚ S.A - EXECUTADO: ENGEMAIS GEREN CIAMENTO DE OBRAS LTDA e outro - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 111/113), manifeste-se a parte credora no prazo de 10(dez) dias.

ADV: LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB 24839/PR), ROMULO VINICIUS FINATO (OAB 42204/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR) - Processo 0062141-85.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A - EXECUTADO: MINDUIM & CIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros - 1.Ante o certificado à fl. 110, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. 2.Intimem-se.

ADV: RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR) - Processo 0062324-22.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: RICARDO VINHAS VILLANUEVA - REQUERIDO: HONDA LEASING S.A - Encaminho os presentes autos para expedição de alvará judicial em favor da parte credora, dos valores depositados nos presentes autos, bem como, para elaboração do cálculo de custas remanescentes, de responsabilidade da parte requerida.

ADV: LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB 24839/PR), ROMULO VINICIUS FINATO (OAB 42204/PR) - Processo 0063200-11.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: MBT TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA - S/S e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), para posterior cumprimento dos mandados expedidos.

ADV: MAURICIO ALCANTARA DA SILVA (OAB 53479/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0064870-50.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: REGINALDO SANTOS DE ALMEIDA - 1.Nos termos do art. 398 do CPC, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o contido em fl. 138, no prazo de 10 dias. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para verificar a questão da conexão entre as ações. 3.Intimem-se.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R) - Processo 0066292-60.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: JOSE WILANES REIS DOS SANTOS - Sobre o retorno da carta de intimação da parte autora (fls. 65/66), com a informação de "mudou-se", manifeste-se seu procurador, no prazo de 10(dez) dias, indicando o atual endereço de seu constituinte, bem como, dê prosseguimento ao feito, atendendo ao contido em fls. 51. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: SADI BONATTO (OAB 10011/PR), FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR), ROSANE BARCZAK (OAB 47394/PR) - Processo 0066743-22.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: COOP ECON CRED MUTUO PEQ EMPRES MICROEMP, MICROEMPREEND. DE CTBA E REG METROP - SICOOB SUL - EXECUTADA: CLAUDIA MARA DE QUADROS - Diante do bloqueio realizado por meio do sistema BACENJUD, segue em anexo o comprovante de solicitação de transferência do valor a uma conta vinculada aos autos. Sobrevindo ofício informando a transferência, lavre-se termo de penhora e cientifique-se a executada. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR) - Processo 0067466-07.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: LUA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro - Acerca das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, doc. anexo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR) - Processo 0069539-83.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A. - EXECUTADA: YVIDEOOBRASIL TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO S/A e outros - 1.Ante o teor do ofício de fls. 86-87, respondido pela Receita Federal no sentido de não ser possível verificar a assinatura digital do Juízo no ofício enviado, devido à adoção do processo digital nesta vara, portanto inexistindo processo físico, bem como devido a era digital em que o mundo se encontra, é absurda a resposta remetida pela Receita Federal. 2.Diante disto, determino seja expedido novo ofício, a fim de serem prestadas as informações pugnadas, pena de configuração do crime de desobediência , independentemente de novo recolhimento da DARF. 3.Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte exequente. 4.Intimem-se.

ADV: JONAS BORGES (OAB 30534/PR) - Processo 0070478-63.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: CARLA ALINE MARQUES MIRANDA - EXECUTADO: KLEBER LUIZ PEREIRA - Segue em anexo comprovante da resposta à solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD, o qual indica não haver sido realizado bloqueio de valores em conta de titularidade da parte executada. Assim, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

ADV: RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS (OAB 38636/PR), BRUNO HENRIQUE BALECHE (OAB 38890/PR) - Processo 0072752-97.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: CARTONE PRODUTOS GRAFICOS LTDA. ME - REQUERIDO: MARCEL BOIRON NETO ARTES GRAFICAS - CERTIFICO, pra os devidos fins, que recolhi o mandado expedido às fls. 115, tornando-o sem efeito, conforme se vê a seguir, bem como encaminho os presentes autos para a expedição de carta de intimação, conforme r. despacho de fls. 106.

CURITIBA, 29 DE MAIO DE 2012.
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS

RELAÇAO Nº 93/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0034 000149/2007
0066 024089/2010
ADRIANA DE FRANCA 0005 001060/1999
0017 000038/2003
0018 000523/2003
ADRIANA PIRES HELLER 0033 001647/2006
0035 000390/2007
ADRIANA RIOS MENEGHIN 0056 001169/2009
ADRIANE HAKIM PACHECO 0002 001422/1998
ADRIANO NERY KUSTER 0033 001647/2006
0035 000390/2007
AFONSO CELSO BARREIROS 0007 001425/1999
ALBADILO SILVA CARVALHO 0046 001939/2008
ALBERTO FERREIRA ALVIM 0020 001543/2003
ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI 0056 001169/2009
ALCEU MACHADO NETO 0072 000468/2011
ALCIDES PAVAN CORREA 0034 000149/2007
ALESSANDRA CRISTINA MOURO 0035 000390/2007
ALESSANDRA MIZUTA 0066 024089/2010
ALESSANDRO VINICIUS PILAT 0048 000074/2009
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0026 000434/2005
ALEXANDRE COELHO R. DE SO 0028 001149/2005
ALEXANDRE FOTI 0037 001643/2007
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0034 000149/2007
ALEXANDRE TOMASCHITZ 0003 000770/1999
ALINE BRATI NUNES PEREIRA 0042 000846/2008
ALINE CRISTIANE SUSIN 0060 002433/2009
ALINE CRISTINA COLETO 0046 001939/2008
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI 0007 001425/1999
AMANDO BARBOSA LEMES 0010 001319/2000
ANA BARBARA GROSS 0019 000860/2003
ANA LUCIA FRANCA 0001 000042/1996
ANA PAULA MAGALHAES 0066 024089/2010
ANA PAULA TORRES 0040 000219/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0024 001041/2004
0043 000878/2008
0059 001666/2009
0065 022433/2010
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0044 001533/2008
ANDERSON MANIQUE BARRETO 0008 000512/2000
ANDRE ABREU DE SOUZA 0001 000042/1996
0046 001939/2008
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0072 000468/2011
ANDRE LUIZ LIECHOSCKI 0007 001425/1999
ANDRE MARTINS 0037 001643/2007
ANDRE MELLO SOUZA 0007 001425/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK Q 0021 000372/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0062 007326/2010
ANDRÉA PAULA DA ROCHA ESC 0066 024089/2010
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0053 000584/2009
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0034 000149/2007
ANNA CAROLINA DE BARROS 0022 000774/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0015 001218/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0049 000139/2009
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0046 001939/2008
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0046 001939/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0011 000120/2001
ARISTON CARLOS GHIDIN 0040 000219/2008
AUREO VINHOTI 0066 024089/2010
BARBARA FRACARO LOMBARDI 0053 000584/2009
BERNARDO GUEDES RAMINA 0057 001289/2009
BLASS GOMM FILHO 0005 001060/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0064 019952/2010
0070 000123/2011
BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL 0033 001647/2006
BRUNO SANTOS RODRIGUES 0013 000245/2001
CARINA PESCAROLO 0008 000512/2000

CARLA PIETRAROIA CARVALHO 0036 001140/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0039 000047/2008
CARLOS ALBERTO GUIMARAES 0027 000564/2005
CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN 0025 001508/2004
CARLOS BERNARDO CARVALHO 0010 001319/2000
CARLOS CESAR LESSKIU 0030 000809/2006
CARLOS EDUARDO BENATO 0075 000841/2011
CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0037 001643/2007
CARLOS EDUARDO PALINKAS N 0067 041123/2010
CARLOS FREDERICO REINA CO 0066 024089/2010
CARLOS HENRIQUE PIACENTIN 0037 001643/2007
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0008 000512/2000
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO 0003 000770/1999
CARLOS TERABE 0018 000523/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0041 000406/2008
CAROLINA DO ROCIO NADALIN 0067 041123/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0049 000139/2009
CESAR RICARDO TUPONI 0005 001060/1999
CHARLES PIRES DA SILVA 0025 001508/2004
CHEHADE KUHNEN KCHACHAN N 0067 041123/2010
CHRISTIANE FERREIRA GOMES 0067 041123/2010
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI 0063 014587/2010
CIBELE MERLIN TORRES 0046 001939/2008
CIBELLE SANTOS DE OLIVEIR 0010 001319/2000
CICERO DA SILVA 0006 001083/1999
CICERO JULIANO STAUT DA S 0006 001083/1999
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE 0054 001125/2009
CLAUDINE ADAMOWICZ 0005 001060/1999
0018 000523/2003
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA 0031 001354/2006
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0029 000457/2006
0042 000846/2008
CLAUDIO MELO COLACO 0006 001083/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0001 000042/1996
CLOVIS GALVAO PATRIOTA 0010 001319/2000
CONCEICAO ANGELICA RAMALH 0019 000860/2003
0075 000841/2011
CRISTIANA NAPOLI M DA SIL 0034 000149/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0023 000821/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0039 000047/2008
CRISTIANE FERNANDES - CUR 0054 001125/2009
CRISTIANE REGINA BORTOLIN 0008 000512/2000
CRISTIANE REGINA CLETO ME 0041 000406/2008
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO 0037 001643/2007
DANIEL ANDRADE DO VALE 0033 001647/2006
DANIEL ANDRADE DO VALE 0037 001643/2007
DANIEL DAMMSKI HACKBART 0049 000139/2009
DANIEL HACHEM 0004 000896/1999
0008 000512/2000
0059 001666/2009
DANIELE NEVES POPIKA 0024 001041/2004
DANIELLA LETICIA BROERING 0066 024089/2010
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0032 001567/2006
DARIANE MARQUES MARTINELL 0066 024089/2010
DARLAN RODRIGUES BITTENCO 0057 001289/2009
DELOA MULLER 0028 001149/2005
DENIO LEITE NOVAES JR 0008 000512/2000
0067 041123/2010
DIEGO ANTONIO CARDOSO DE 0003 000770/1999
DIEGO AUGUSTO VALIM DIAS 0033 001647/2006
DILANI MAIORANI 0013 000245/2001
DIRCIORI RUTHES 0067 041123/2010
DULCE MARIA GAWLOSKI 0017 000038/2003
EDGARD CAVALCANTI DE ALBU 0019 000860/2003
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE 0019 000860/2003
EDMARA SILVA ROMANO 0064 019952/2010
EDUARDO EGG BORGES RESEND 0027 000564/2005
EDUARDO LUIZ BROCK 0034 000149/2007
EDUARDO MAGALHÃES MACHADO 0034 000149/2007
EDUARDO RAMOS CARON TESSE 0037 001643/2007
ELCIO KOVALHUK 0001 000042/1996
ELIANA AKEMI NAKAMURA 0041 000406/2008
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE 0071 000450/2011
ELISA GOMES TORRES 0001 000042/1996
ELVO BERTO 0005 001060/1999
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0036 001140/2007
EMERSON L. SANTANA 0039 000047/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0039 000047/2008
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0020 001543/2003
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0018 000523/2003
ENEIDE LUCIA BODANESE 0014 000520/2001
ERALDO LUIZ KUSTER 0019 000860/2003
ERNANI MANCIA 0014 000520/2001
ESTEVAO RUCHINSHI 0008 000512/2000
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE 0019 000860/2003
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 0038 001849/2007
EVANDRO LUIS PEZOTI 0008 000512/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0017 000038/2003
0043 000878/2008
0044 001533/2008
0057 001289/2009
0063 014587/2010
EVERALDO TROMBETTA 0022 000774/2004
0037 001643/2007
FABIANE CAROL WENDLER DIA 0008 000512/2000
FABIANO NEVES 0040 000219/2008
FABIANO ROESNER 0011 000120/2001
FABIULA SCHMIDT 0028 001149/2005
FABRICIO COSTA SELLA 0032 001567/2006
FABYELLE CHRISTINNE PUCCI 0034 000149/2007
FATIMA DENISE FABRIN 0016 000308/2002
FERNANDA ANDREAZZA 0071 000450/2011
FERNANDA DA VEIGA FRANÇA 0028 001149/2005
FERNANDO AUGUSTO SPERB 0072 000468/2011
FERNANDO DE BONA MORAES 0033 001647/2006
0035 000390/2007
FERNANDO GUSTAVO GONCALVE 0025 001508/2004
FERNANDO JOSE BONATTO 0022 000774/2004
FERNANDO JOSE GASPAR 0069 043797/2010
FERNANDO LUIS BILINSKI 0048 000074/2009
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0030 000809/2006
FILIPE ALVES DA MOTA 0066 024089/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0039 000047/2008
GABRIEL ANTONIO H. N. DE 0006 001083/1999
0016 000308/2002
GABRIEL DE ARAUJO LIMA 0030 000809/2006
GABRIELLA ZICARELLI RODRI 0003 000770/1999
GENESIO SELLA 0032 001567/2006
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0048 000074/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0037 001643/2007
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT 0001 000042/1996
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0049 000139/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 0049 000139/2009
GILSON GOULART JR. 0030 000809/2006
GIOVANA PISANI DE O FRANC 0033 001647/2006
0035 000390/2007
GIOVANI DUARTE OLIVEIRA 0075 000841/2011
GIOVANI GIONEDIS 0041 000406/2008
GISELI DE FÁTIMA DE SOUZA 0041 000406/2008
GLAUCE BITOLO MARINS 0025 001508/2004
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0046 001939/2008
GRACIELA IURK MARINS 0008 000512/2000
0023 000821/2004
GRACIENNE DE FATIMA GOES 0033 001647/2006
0035 000390/2007
0037 001643/2007
GRASIELE CORREA 0046 001939/2008
GUILHERME CALVO CAVALCANT 0034 000149/2007
GUILHERME CASTANHO 0025 001508/2004
GUILHERME DA COSTA PERIOT 0069 043797/2010
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK 0063 014587/2010
GUSTAVO ROCHA RODRIGUES 0001 000042/1996
HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA 0027 000564/2005
HELEN ZANELLATO DA MOTTA 0072 000468/2011
HELIO RODRIGUES DE OLIVEI 0066 024089/2010
HERMANO ISMAEL EMILIO 0050 000272/2009
0053 000584/2009
HYRAN GETULIO CESAR PATZS 0008 000512/2000
INES ESTANISLAVA PUCCI 0060 002433/2009
INGRID DE MATTOS 0062 007326/2010
IRINEU GALESKI JUNIOR 0019 000860/2003
0033 001647/2006
ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0036 001140/2007
ISABELLE TARAZI VALETON 0001 000042/1996
IVANES DA GLORIA MATTOS 0070 000123/2011
IVO BERNARDINO CARDOSO 0046 001939/2008
IVONE STRUCK 0062 007326/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0037 001643/2007
JAIR APARECIDO AVANSI 0029 000457/2006
JAMIL FERNANDO DE MIRA FI 0030 000809/2006
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0029 000457/2006
JANAINA ROVARIS 0001 000042/1996
0046 001939/2008
0060 002433/2009
0068 041601/2010
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0019 000860/2003
JOAO BOSCO LEE 0066 024089/2010
JOAO CANDIDO MICHALSKI 0005 001060/1999
JOAO CARLOS VENANCIO 0040 000219/2008
JOAO CASILLO 0053 000584/2009
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J 0002 001422/1998
JOAO INACIO CORDEIRO 0045 001904/2008
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0050 000272/2009
0053 000584/2009
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0008 000512/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0049 000139/2009
JOAQUIM MIRO 0057 001289/2009
JOAQUIM MIRO NETO 0057 001289/2009
JOCLER JEFERSON PROCOPIO 0010 001319/2000
JONES MARCIANO DE SOUZA J 0067 041123/2010
JORDAO VIOLIN 0034 000149/2007
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0074 000552/2011
JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0064 019952/2010
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL 0034 000149/2007
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0055 001138/2009
JOSE AUGUSTO BERTELLI 0005 001060/1999
JOSE CARLOS LARANJEIRA 0030 000809/2006
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0061 003136/2010
JOSE CID CAMPELO 0032 001567/2006
JOSE CID CAMPELO FILHO 0032 001567/2006
JOSE DA COSTA VALIM NETO 0047 002051/2008
0051 000448/2009
0052 000450/2009
JOSE DE PAULA MONTEIRO NE 0016 000308/2002
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0033 001647/2006
0035 000390/2007
JOSE NAZARENO GOULART 0073 000546/2011
JOSE OLINTO NERCOLINI 0018 000523/2003

JOSE PETRINI RODRIGUES 0025 001508/2004
JOSUE PEREZ COLUCCI 0046 001939/2008
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0061 003136/2010
JULIANO CAMPELO PRESTES 0032 001567/2006
JULIANO LAGO SEBBEN 0025 001508/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0010 001319/2000
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0068 041601/2010
JUSCELINO SAVARIS 0055 001138/2009
KARIN HASSE 0015 001218/2001
0049 000139/2009
KARINA APARECIDA DE CRUZ 0028 001149/2005
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS 0053 000584/2009
KELI DIANA WEBER 0067 041123/2010
LARISSA ALCANTARA PEREIRA 0019 000860/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI 0046 001939/2008
0068 041601/2010
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0016 000308/2002
0023 000821/2004
LETICIA MARIA CUNHA PEREI 0006 001083/1999
LIGIA FRANCO DE BRITO 0055 001138/2009
LILIAN RESENDE CASTANHO 0019 000860/2003
LILIANE APARECIDA COELHO 0010 001319/2000
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES 0014 000520/2001
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0008 000512/2000
0014 000520/2001
LORENA MARINS SCHWARTZ 0013 000245/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0041 000406/2008
LUCAS AMARAL DASSAN 0067 041123/2010
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0031 001354/2006
LUCIANA ANDRÉA MAYRHOFER 0022 000774/2004
LUCIANA DE CASSIA SAVARIS 0055 001138/2009
LUCIANA FUSER BITTAR 0011 000120/2001
LUCIANA KOVALSKI MESSIAS 0047 002051/2008
0051 000448/2009
LUCIANA SBRISSIA E SILVA 0031 001354/2006
LUCIANNE BERNARDINO CARDO 0046 001939/2008
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0055 001138/2009
LUIS DANIEL ALENCAR 0075 000841/2011
LUIS EDUARDO PEREIRA 0045 001904/2008
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC 0032 001567/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0001 000042/1996
0046 001939/2008
0060 002433/2009
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0020 001543/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0005 001060/1999
0017 000038/2003
0018 000523/2003
LUIZ CESAR TABORDA ALVES 0026 000434/2005
LUIZ EDGARD MANTAURY PIME 0034 000149/2007
LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE 0006 001083/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0008 000512/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0021 000372/2004
LUIZ FERNANDO KUSTER 0002 001422/1998
LUIZ FERNANDO NICOLELIS 0025 001508/2004
LUIZ FERNANDO Z. TORRES 0002 001422/1998
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0037 001643/2007
LUIZ KNOB 0021 000372/2004
LUIZ NAKAHARADA JUNIOR 0034 000149/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0017 000038/2003
0043 000878/2008
0044 001533/2008
0063 014587/2010
LUIZ VALDEVINO TAVARES RA 0048 000074/2009
LUÍS FELIPE COSTA SELLA 0032 001567/2006
MAFUZ ANTONIO ABRAO 0011 000120/2001
MARCELLE FRANCO ESPÍNDOLA 0034 000149/2007
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0002 001422/1998
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 0008 000512/2000
MARCELO JOSE ARAUJO 0027 000564/2005
MARCELO TOSTES DE CASTRO 0067 041123/2010
MARCIA MARTINS ONOFRE 0006 001083/1999
MARCIA SIMONE SAKAGAMI 0057 001289/2009
MARCIA ZANIN 0030 000809/2006
MARCIAL BARRETO CASABONA 0016 000308/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0058 001635/2009
0062 007326/2010
0065 022433/2010
MARCO ANTONIO ANDRAUS 0067 041123/2010
MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0067 041123/2010
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC 0018 000523/2003
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0033 001647/2006
MARCOS VENDRAMINI 0013 000245/2001
0024 001041/2004
MARCOS VENICIO ALVES MEYE 0016 000308/2002
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0006 001083/1999
MARIA AMELIA C MASTROROSA 0041 000406/2008
MARIA DAIANA BUENO DE CAM 0060 002433/2009
MARIA FERNANDA CAMPELLO D 0075 000841/2011
MARIA HELENA LEONARDI BAS 0025 001508/2004
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0067 041123/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0001 000042/1996
MARIANE KOEFENDER 0029 000457/2006
MARIANNA FURTADO DE MANDO 0034 000149/2007
MARILANE TON RAMOS 0008 000512/2000
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0033 001647/2006
MAURICIO CARLOS BANDEIRA 0048 000074/2009
MAURICIO KAVINSKI 0008 000512/2000
MAURICIO SWINKA BEVILACQU 0046 001939/2008
MAURO CURY FILHO 0013 000245/2001
0024 001041/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0013 000245/2001
0024 001041/2004
0043 000878/2008
0044 001533/2008
0059 001666/2009
0065 022433/2010
MICHELLE MENEGUETI GOMES 0033 001647/2006
MICHELLY CRISTINA ALVES N 0039 000047/2008
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0001 000042/1996
MIGUEL FERNANDO RIGONI 0002 001422/1998
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0039 000047/2008
MOACIR ANTONIO LOPES ERM 0027 000564/2005
MONICA MINE YAO 0002 001422/1998
MURILO CELSO FERRI 0036 001140/2007
MURILO CLEVE MACHADO 0032 001567/2006
MURILO LOPES BUCHMANN 0006 001083/1999
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0064 019952/2010
0070 000123/2011
NATANAEL DA SILVA 0069 043797/2010
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0012 000228/2001
NELSON JUNKI LEE 0037 001643/2007
NILSON MITIHIRO SUGAWARA 0018 000523/2003
NILSON NITIHIRO SUGAWARA 0005 001060/1999
NILZA SALLETE FERREIRA PI 0021 000372/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO 0045 001904/2008
NUBIA BIANCA BORTOLI DA S 0053 000584/2009
ORLANDO GASPAROTTO 0048 000074/2009
OSCAR SIX BOTTON 0068 041601/2010
OSEAS AGUIAR 0053 000584/2009
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0019 000860/2003
OZIAS PAESE NEVES 0005 001060/1999
PATRICK HEUSI BOEHM 0009 000669/2000
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0022 000774/2004
PAULO GUILHERME FILHO 0005 001060/1999
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0016 000308/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI 0016 000308/2002
PAULO ROBERTO GOMES 0035 000390/2007
PAULO SERGIO IVANOSKI 0016 000308/2002
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 0006 001083/1999
PAULO VINICIUS DE BARROS 0008 000512/2000
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0035 000390/2007
PEDRO PAULO PAMPLONA 0032 001567/2006
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0023 000821/2004
RAFAEL DE LIMA FELCAR 0068 041601/2010
RAFAEL FADEL BRAZ 0032 001567/2006
RAFAEL JUSTUS DE BRITO 0037 001643/2007
RAFAEL MACHADO ALVES 0022 000774/2004
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0024 001041/2004
RAFAEL MICHELON 0033 001647/2006
RAFAELA CRISTINA OLIARI 0027 000564/2005
RAFAELA ELIZABETH LIPAROT 0001 000042/1996
RAFAELLO FONTANA 0006 001083/1999
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0008 000512/2000
0059 001666/2009
RENATO ALVES ROMANO 0005 001060/1999
RENATO MULINARI 0047 002051/2008
0051 000448/2009
0052 000450/2009
REYMI SAVARIS JUNIOR 0066 024089/2010
RICARDO REIMANN 0026 000434/2005
RICARDO SHINHITI TAURA 0048 000074/2009
RITA DE CASSIA C. DE VASC 0043 000878/2008
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI 0066 024089/2010
ROBERTA DE ROSIS 0034 000149/2007
ROBERTA ONISHI 0009 000669/2000
ROBSON OCHIAI PADILHA 0025 001508/2004
ROGERIO GALLI BERARDI 0057 001289/2009
ROGERIO MARCOS TAUBE 0066 024089/2010
ROGERIO OSCAR BOTELHO 0006 001083/1999
ROMERO CEZAR SANTOS DE LI 0030 000809/2006
RONALDO ANTONIO BOTELHO 0006 001083/1999
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0001 000042/1996
RUBENS SUNDIN PEREIRA 0012 000228/2001
RUTH COATTI 0009 000669/2000
SADI BONATTO 0022 000774/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0001 000042/1996
SANDRA MARA NETZ DE PAULA 0013 000245/2001
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0001 000042/1996
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0025 001508/2004
SERGIO NEY OLIVEIRA CASTR 0018 000523/2003
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS 0008 000512/2000
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0022 000774/2004
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0024 001041/2004
SILVIO FELIPE GUIDI 0007 001425/1999
SILVIO NAGAMINE 0005 001060/1999
0017 000038/2003
0018 000523/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0007 001425/1999
0053 000584/2009
TATIANA GAERTNER 0046 001939/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0017 000038/2003
0043 000878/2008
0044 001533/2008
0063 014587/2010
THAIS MENDES DE AZEVEDO S 0027 000564/2005
TIAGO NUNES E SILVA 0006 001083/1999
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0002 001422/1998
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0002 001422/1998

VANDERLEI JOSE DE CARVALH 0025 001508/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0069 043797/2010
VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0041 000406/2008
VERGILIO PAULO TUOTO STEM 0071 000450/2011
VERONICA DIAS 0058 001635/2009
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM 0008 000512/2000 0023 000821/2004
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M 0008 000512/2000 0023 000821/2004
VINICIOS MORO CONQUE 0008 000512/2000
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0003 000770/1999
VINICIUS GONÇALVES 0065 022433/2010
VIVIANE WEINGARTNER 0006 001083/1999
WALDYR GRISARD FILHO 0006 001083/1999
WALLACE JORGE ATTIE 0025 001508/2004
ZARA HUSSEIN 0003 000770/1999
ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0014 000520/2001

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000254-91.1996.8.16.0001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x BRUNARDO DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA e outros- DESP. DE FLS. 349- Defiro o requerimento de fls.347-348, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. (R$1.141.661,82) Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na seqüência para verificação do resultado. Intimem-se. ------- Desp. de fls. 354. Diante do valor bloqueado via sistema BACENJUD (doc. anexo), manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, GUSTAVO ROCHA RODRIGUES, ELISA GOMES TORRES, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELCIO KOVALHUK, ISABELLE TARAZI VALETON, JANAINA ROVARIS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES e GILBERTO DOMINGOS DE BRITO-.

2. ACAO MONITORIA-1422/1998-BANCO DO BRASIL S/A x TEODORO FRANTZEZOS- Defiro o prazo adicional pugnado às fls.371-373. Nada sendo pugnado, pagas eventuais custas, arquivem-se. Intimem-se. Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.375, no valor de R$ 70,50 em cinco dias. -Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO KUSTER, MIGUEL FERNANDO RIGONI, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, ADRIANE HAKIM PACHECO, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE e MONICA MINE YAO-.

3. ACAO MONITORIA-770/1999-EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA. x LUIZ AUGUSTO JUK e outro- Defiro o requerimento de fl.165, devendo ser expedido ofício conforme pugnado. Sobrevindo resposta, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls.167, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ALEXANDRE TOMASCHITZ, DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA, GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES MENDES, ZARA HUSSEIN e CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR-.

4. ACAO MONITORIA-896/1999-BANCO ITAU S.A. x M B A EMPREEDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e outro- Devidamente pagas eventuais custas remanescentes, defiro o requerimento de fl.234 devendo o feito aguardar no arquivo a manifestação da parte interessada. Intimem-se. Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.227, no valor de R$ 684,28 em cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-1060/1999-WALTER CORDEIRO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A- Os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 926/927 estão corretos, cabendo ao Juízo uma última consideração quanto à apuração do percentual dos honorários de sucumbência. A sentença de fls. 509/521 fixou os honorários do advogado da parte autora no percentual de 20% sobre o valor final da restituição/compensação, levando em conta o trabalho profissional desenvolvido e o tempo da demanda. Esse valor final da restituição/compensação correspondente ao que o autor logrou expungir do débito com o acolhimento de seu pedido, ou, em outras palavras, correspondente à diferença entre o valor cobrado e o valor devido, assim recalculado na forma da sentença. Em seus esclarecimentos (cf. fls. 927), o perito destacou que o débito do autor foi reduzido em exatos R$ 17.731,45. Logo é sobre esse valor que será aplicado o percentual dos honorários advocatícios. Contadas e preparadas eventuais custas pendentes, tornem conclusos para decisão da liquidação. Intimem-se. Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.933, no valor de R$ 1.867,58 em cinco dias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ELVO BERTO, CLAUDINE ADAMOWICZ, NILSON NITIHIRO SUGAWARA, PAULO GUILHERME FILHO, RENATO ALVES ROMANO, JOSE AUGUSTO BERTELLI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, OZIAS PAESE NEVES e BLASS GOMM FILHO-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-1083/1999-MAYLIN MARIA LING TOSTA DA SILVA x ERNESTO TOSTA DA SILVA- A despeito das alegações contidas no petitorio retro, mantenho o entendimento exarado no despacho de f. 413 que, se correto ou não deveria a parte ter se insurgido por recurso apropriado e no prazo legal. Int. -Advs. CLAUDIO MELO COLACO, VIVIANE WEINGARTNER, GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, TIAGO NUNES E SILVA, CICERO DA SILVA, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, RONALDO ANTONIO BOTELHO, MARCIA MARTINS ONOFRE, ROGERIO OSCAR BOTELHO, MURILO LOPES BUCHMANN, WALDYR GRISARD FILHO, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, LETICIA MARIA CUNHA PEREIRA, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, PAULO SERGIO S. CACHOEIRA e RAFAELLO FONTANA-.

7. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1425/1999-ONDRIVE COMERCIAL LTDA x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e outro- Contados e preparados, voltem os autos conclusos para decisão quanto as matérias controvertidas que interferem diretamente no cálculo a ser elaborado. Intimem-se. Intimem-se. Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.632, no valor de R $ 222,02 em cinco dias. -Advs. ANDRE LUIZ LIECHOSCKI, AFONSO CELSO BARREIROS, SILVIO FELIPE GUIDI, ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, ANDRE MELLO SOUZA e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-.

8. REV. DE CONT. C/C REPETICAO-512/2000-LIU LOP KEE e outro x ECORA S/A-EMPRESA DE CONST.E RECUP. DE ATIVOS e outro- A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R$ 8,00 referente a cada postagem e R$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (01) cartas, em cinco dias. -Advs. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, DENIO LEITE NOVAES JR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, VINICIOS MORO CONQUE, ANDERSON MANIQUE BARRETO, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, ESTEVAO RUCHINSHI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

9. COBRANCA DE ALUGUERES-669/2000-LUCY THEREZINHA NASCIMENTO SENFF x MICROCURIRITIBA EDICOES CULTURAIS LTDA. e outro- Intime-se a parte credera para se manifestar sobre o contido no oficio de fls. 249 no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int. -Advs. PATRICK HEUSI BOEHM, RUTH COATTI e ROBERTA ONISHI-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1319/2000-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA e outros- Defiro o pedido retro. Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se pelo prazo de até 180 dias a manifestação da parte exequente (art. 791, III do CPC). Intimem-se. Intime-se a parte EXEQUENTE para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.325, no valor de R$ 54,52 em cinco dias. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, JOCLER JEFERSON PROCOPIO, CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE, CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA, CLOVIS GALVAO PATRIOTA e LILIANE APARECIDA COELHO-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-120/2001-AEROMAR TURISMO LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Ciente quanto ao informado às fls.772-774. No mais, cumpra-se conforme determinado na sentença de fl.756. Intimem-se.Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.770, no valor de R$ 372,58 em cinco dias. -Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO, LUCIANA FUSER BITTAR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e FABIANO ROESNER-.

12. ACAO MONITORIA-228/2001-ANIBAL AGUIAR SILVA x VALDEMAR RODRIGUES e outro- Afim de initimar a parte exequente para, no prazo de até 10 (dez) dias, manifesstar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 382.-Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e RUBENS SUNDIN PEREIRA-.

13. DECLARATORIA DE NULIDADE-245/2001-DINAMARA ROSANE MARTINS x MARCELO STEC MACHADO e outro- Item 6 do desp. de fls. 421. Apresentada proposta, intimem-se as partes para informar se concordam com a mesma, no mesmo prazo. (R$1.550,00) Int.-Advs. SANDRA MARA NETZ DE PAULA, LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, BRUNO SANTOS RODRIGUES, MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

14. ACAO MONITORIA-520/2001-VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A x ESPOLIO DE ENRIQUE OSWALDO WITOSZEK e outro- Diante do desarquivamento pugnado à fl.319, nada sendo pugnado no prazo de 10 (dez) dias, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. LINCOLN ABRAHAM FERNANDES, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, ENEIDE LUCIA BODANESE, ERNANI MANCIA e ZULMIRA CRISTINA LEONEL-.

15. ARROLAMENTO-0000726-19.2001.8.16.0001-JOAQUIM DE BOMFIM e outro x JULIA DE BOMFIM- A parte interessada para proceder o pagamento e retirada da Carta de Adjudicação, no prazo de cinco dias.-Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e KARIN HASSE-.

16. CAUTELAR INOMINADA-0000317-09.2002.8.16.0001-ALEXANDRE MANOEL VARELA e outro x MASSA FALIDA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro- Certifico que a parte autora procedeu erroneamente o pagamento das custas devidas ao Contador Judicial, mediante recolhimento de guia, conforme demonstrativo de custas e despesas processuais juntadas em fls. 535. Certifico mais, que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, para intimar a parte autora para comparecer em Cartório, a fim de ser restituída da importância depositada erroneamente na conta da Serventia.-Advs. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, MARCOS VENICIO ALVES MEYER, PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN, JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e MARCIAL BARRETO CASABONA-.

17. REVISIONAL C/C REPET.INDEBITO-38/2003-LUIZ CLAUDIO ROMANELLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Diante do pugnado à fl.1.143 e da

sucumbência ser do requerido, determino sua intimação para efetuar o preparo das custas. Sem prejuízo, concedo vista dos autos conforme pugnado à fl.1.143, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Retornando os autos sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, DULCE MARIA GAWLOSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

18. INDENIZACAO PERDAS E DANOS-523/2003-JOAO ROBERTO VIEIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS- A despeito da manifestação retro, aguarde-se por mais 10 dias eventual manifestação da parte ré, após o que, voltem os autos conclusos. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, CLAUDINE ADAMOWICZ, NILSON MITIHIRO SUGAWARA, CARLOS TERABE, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO e SERGIO NEY OLIVEIRA CASTRO KROETZ-.

19. ORDINARIA DE INDENIZACAO-860/2003-YROM TADEU PERRY KEINERT x SOC. EVANG. BEN. DE CURITIBA HOSPITAL EVANGELICO e outro- Desde que comprovado o recolhimento da DARF pela sua via original, defiro a expedição de ofício à Receita Federal, conforme pugnado à fl.949. Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR, EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ANA BARBARA GROSS, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, LARISSA ALCANTARA PEREIRA, LILIAN RESENDE CASTANHO e IRINEU GALESKI JUNIOR-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1543/2003-BANCO DO BRASIL S/A x GODOI & FILHA LTDA - ME- Considerando que o prazo para oposição dos embargos à execução decorre da juntada aos autos do mandado com a intimação realizada, tenho que o pedido de vista coluido no petitorio retro não prevalecer. Certifiaue a Serventia acerca do decurso do prazo. Atendida a determinação supra e nada mais sendo requerido, no prazo de 10 dias, voltem os auros conclusos para as deliberações. Int. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e ALBERTO FERREIRA ALVIM-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-372/2004-PAULO CEZAR BECKER x GIAN ROBERTO FIN e outro- Diante do teor da manifestação de fls.111-112, manifestem-se os embargados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. NILZA SALLETE FERREIRA PICONE, LUIZ KNOB, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ-.

22. REVISIONAL C/C REPET.INDEBITO-774/2004-IVAN SERGIO RIBEIRO e outro x CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL-PREVI- Item 7 do desp. de fls. 828. Em caso positivo, intime-se a parte executada para efetuar o depósito do valor integral, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. EVERALDO TROMBETTA, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, ANNA CAROLINA DE BARROS, LUCIANA ANDRÉA MAYRHOFER DE OLIVEIRA e SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-821/2004-BANCO ITAU S/A x CRISTINA ELISABETH RIBEIRO MATTOS- Ao contrário do alegado pela executada no petitório retro, o exequente se encontra leiloando os direitos de crédito sobre o contrato objeto da lide e não o imóvel como arguido e, se correto ou não é questão a ser dirimida no momento oportuno quanto a eventual cessão de crédito posterior. No mais, os autos se encontram suspensos como anteriormente determinado. Intimem-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS e VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS-.

24. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1041/2004-NEIVA BOING x AZ IMOVEIS LTDA- Ante o desinteresse da parte, arquivem-se os autos, ficando para quanto do julgamento da ação principal o destino dos valores depositados nos autos. Int. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

25. RESC.NEGOCIO JUR. C/C IND.TUT-0000078-34.2004.8.16.0001-HEXION QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A x SIDERINOX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Desp. de fls. 510. Ante o consignado no item "1" do comando de fl.496, expeça-se alvará conforme pugnado às fls.508-509. No mais, aguarde-se o integral cumprimento do comando de fl.499. Intimem-se. ----- Desp. de fls.512. Diante do certificado à fl.511, devido a existir valor disponível para levantamento, determino seja expedido alvará em favor da parte exequente conforme já autorizado à fl.497. Na sequencia, cumpra-se integralmente o comando de fl.499. Intimem-se.-------- Desp. de fls. 516.Diante da transferência confirmada às fls.513-515, sem prejuízo do determinado no comando de fl.512, cumpra-se conforme consignado à fl.499. Intimem-se.------ Desp. de fls. 521.Diante da certidão de fl.520, intime-se o procurador da requerente para apresentar procuração atualizada, no prazo de 10 (dez) dias, pena de expedição do alvará apenas em nome da própria requerente. Nada sendo apresentado, expeça-se alvará em favor da parte requerente. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. (Ciência as partes do Termo de Penhora lavrado as fls. 519.) Int. -Advs. MARIA HELENA LEONARDI BASTOS, JOSE PETRINI RODRIGUES, ROBSON OCHIAI PADILHA, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, VANDERLEI JOSE DE CARVALHO, CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN, GLAUCE BITOLO MARINS, WALLACE JORGE ATTIE, FERNANDO GUSTAVO GONCALVES BAPTISTA, CHARLES PIRES DA SILVA, JULIANO LAGO SEBBEN, GUILHERME CASTANHO e LUIZ FERNANDO NICOLELIS-.

26. SUMARIA REP.DANOS MORAIS E MATERIAIS-434/2005-ROSANA ADELINA BORTOLINI x VERA CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA- Diante do teor da manifestação de fls.306-308, diga a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e RICARDO REIMANN-.

27. ORDINARIA REP.DE PERD.E DANOS-564/2005-MARCELO LOFRANO e outro x BRUNO CEVENKA DE FREITAS e outro- Em que pese a informação de que o imóvel indicado à penhora pelo exequente constitui bem de família (fls.939-948), em permanecendo seu interesse na penhora deste, deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, inclusive apresentando sua matrícula atualizada. Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA FILHO, RAFAELA CRISTINA OLIARI, MARCELO JOSE ARAUJO, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA e MOACIR ANTONIO LOPES ERM-.

28. BUSCA E APREENSAO-1149/2005-EVELISE LUISE LUNARDELI x ANTONIO BRAINTA e outro- Considerando que não foi realizado novo bloqueio na conta do devedor onde este recebe seu beneficio, prejudicado o pedido retro. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para manifestação d parte credora e, nada sendo requerido arquivem-se os autos. Int. -Advs. DELOA MULLER, KARINA APARECIDA DE CRUZ DOMINGUES, ALEXANDRE COELHO R. DE SOUZA, FERNANDA DA VEIGA FRANÇA e FABIULA SCHMIDT-.

29. SUMARIA DE COBRANCA-457/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x JULIANE DE PAULA PACHECO DA SILVA (REPRESENTADA) e outros- Ante o vencimentro do alvará anteriormente expedido, intime-se a parte autora para dizer sobre seu interesse na renovação do expediente, no prazo de 10 dias e, sendo a resposta positiva, desde já defiro. Renove-se o alvará anteriormente expedido. Decorrido o prazo e nada sendo requerido. narquivem-se. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, MARIANE KOEFENDER e JAIR APARECIDO AVANSI-.

30. RESTITUICAO DE VALORES PAGOS-0001163-84.2006.8.16.0001-AVESUI INDUSTRIA COM. E REPRESENTACOES LTDA x PLASTICOS DO PARANA LTDA- Intime-se a parte devedora na pessoa do seu procurador para atender a solicitação contida na petição de f. 384, no prazo de até 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem atendimento ao comando judicial supra, intome-se a parte credora para se manifestar-se, no prazo de 10 dias. requerendo o que for do seu interesse. Int. -Advs. FERNANDO LUIZ RODRIGUES, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO, CARLOS CESAR LESSKIU, GABRIEL DE ARAUJO LIMA, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN, GILSON GOULART JR. e ROMERO CEZAR SANTOS DE LIMA JR.-.

31. ORD.REP.DANOS MATERIAIS E MORAIS-1354/2006-MARIA HELENA DAL PRÁ x ZENOR AMAURI BUZZI e outro- A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R$ 8,00 referente a cada postagem e R$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (01) cartas, em cinco dias. -Advs. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA, LUCIANA SBRISSIA E SILVA e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-.

32. ORD. RESCISAO DE CONTRATO-1567/2006-SAMUEL GUIMARAES DA COSTA JUNIOR x CONSTRUTORA MTM LTDA e outros- A despeito do alegado no petitório retro, sobreveio resposta também do oficio encaminhado a Fazenda Municipal. Nesse sentido, certifique a Serventia acerca de eventual resposta aos ofícios encaminhados a COPEL e Fazenda Estadual e, caso a resposta seja negativa, reitere-se o expediente, consignado prazo de 10 dias para resposta, pena de caracterizar descumprimento a ordem judicial. Sobrevindo as informações manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. Intimem-se. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 888, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (02) oficios. Int. -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, JULIANO CAMPELO PRESTES, JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA, LUÍS FELIPE COSTA SELLA, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES e MURILO CLEVE MACHADO-.

33. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1647/2006-MARCOS CEZAR YAMADA x BANCO CITIBANK S.A- Considerando que o acordo firmado entre as partes e homologado foi omisso quanto aos valores depositados nos autos, expeça-se alvará em favor e em nome da parte autora para o levantamento da importância com seus acrescimentos legais, intimando-a para o levantamento no prazo de 10 dias. Atendida a determinação supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Int. Intime-se a parte REQUERENTE para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 -Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR, DIEGO AUGUSTO VALIM DIAS, GRACIENNE DE FATIMA GOES, DANIEL ANDRADE DO VALE, MAURICIO ANDRADE DO VALE, GIOVANA PISANI DE O FRANCO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES, ADRIANA PIRES HELLER, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA e RAFAEL MICHELON-.

34. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-149/2007-FABYELLE CHRISTINNE PUCCI DO NASCIMENTO x MICROSOFT BRASIL e outro- No prazo comum de de dias. manifestem-se as partes indicando a possibibdade de transação em audiêcia. alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justilcando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende alucidar, pena de indeferimento (art. 130 do CPC. Int. -Advs. FABYELLE CHRISTINNE PUCCI DO NASCIMENTO, GUILHERME CALVO CAVALCANTE, JORDAO VIOLIN, ALCIDES PAVAN CORREA, LUIZ EDGARD MANTAURY PIMENTA, EDUARDO MAGALHÃES MACHADO, MARIANNA FURTADO DE MANDONÇA, MARCELLE FRANCO ESPÍNDOLA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, LUIZ NAKAHARADA JUNIOR, CRISTIANA NAPOLI M DA SILVEIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, EDUARDO LUIZ BROCK, JOSE ANTONIO

CORDEIRO CALVO, ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA e ROBERTA DE ROSIS-.

35. SUMARIA DE COBRANCA-390/2007-CARLOS GUGLIELMINETTI e outros x BANCO ITAU S.A- Diante do requerimento de fl.451, certifique a Serventia se foi cumprida a ordem de pagamento de fl.431. Em caso positivo, retornem ao arquivo. Em caso negativo, expeça-se novo alvará. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se.----- CERTIDÃO de fls. 455. Certifico que, em contato telefônico com o Banco do Brasil, agência 3793-1 o mesmo informou que o Alvará expedido a fl. 431, foi levantado pelos requerentes em data de 03/08/2010. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, GIOVANA PISANI DE O FRANCO, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES, ADRIANA PIRES HELLER, ALESSANDRA CRISTINA MOURO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO e GRACIENNE DE FATIMA GOES-.

36. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1140/2007-INÊS CRISTINA TACLA MACUL x BANCO BRADESCO S/A- Em que pese o determinado no comando de fl.300, a fim de evitar futura arguição de nulidade, determino a intimação do requerido para informar se possui interesse na produção de provas, no prazo de 10 (dez) dias. Entendo necessária a intimação uma vez que devido à inversão do ônus da prova, mas não do financeiro, em virtude da inércia da requerente, a prejudicada será a requerida. Esse, inclusive, o entendimento atual do STJ: AGRAVO REGIMENTAL. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. PERÍCIA. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REQUISITOS. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL. RETENÇÃO. 1. A inversão do ônus da prova não implica a obrigatoriedade de a parte contrária arcar com as custas da prova requerida pelo adversário; sujeita-se ela, contudo, às eventuais consequências de sua não realização, a serem aferidas quando do julgamento da causa, em face do conjunto probatório trazido aos autos. 2. A análise da presença dos requisitos para a inversão do ônus da prova demanda o reexame do contexto de fato, inviável no âmbito do recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. O recurso especial interposto contra decisão proferida em agravo de instrumento relativa à inversão do ônus da prova deve ficar retido nos autos (CPC, art. 542, § 3º). Precedentes do Tribunal. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg na MC 17695/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/05/2011, DJe 12/05/2011). Decorrido o prazo supra, retornem (fl.300). Intimem-se. -Advs. CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-.

37. SUM.DE IND. DANO MORAL E MAT.-0003263-75.2007.8.16.0001-LEANDRO MACIEL CORREA x MARILDA BODSTEIN MURARO e outro- Aguarde-se o pagamento das custas como anteriormente determinado, após o que, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Intime-se a parte Réu denunciado para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.484, no valor de R$ 1.080,22 em cinco dias. -Advs. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO, EVERALDO TROMBETTA, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, EDUARDO RAMOS CARON TESSEROLLI, ALEXANDRE FOTI, CARLOS HENRIQUE PIACENTINI, NELSON JUNKI LEE, ANDRE MARTINS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, DANIEL ANDRADE DO VALE e GRACIENNE DE FATIMA GOES-.

38. INTERDICAO E CURATELA-1849/2007-MARIA ALVES DO NASCIMENTO FEITOSA x ADRIANO ALVES FEITOSA- Em que pese não ter detectado nos autos noticia de que o interditado tivesse veículo, por cautela oficie-se ao DETRAN informando acerca da interdição. Atendida a determinação supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 147, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-.

39. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-47/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x RAFAEL ITAMAR DE OLIVEIRA- Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de até 60 dias a manifestação da parte autora. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e EMERSON L. SANTANA-.

40. EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-219/2008-FABIANO NEVES MACIEYWSKI x CARLOS MIGUEL MENDES- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 321/324, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (04) oficios. Int. -Advs. FABIANO NEVES, ANA PAULA TORRES, JOAO CARLOS VENANCIO e ARISTON CARLOS GHIDIN-.

41. ORD.DE IND.DE PERDAS E DANOS-0003399-38.2008.8.16.0001-ANDERSON MEDEIROS x BANCO DO BRASIL S.A- Tendo em vista a impugnação de fls.389-395 e a concordância do exequente de fls.397-398, determino às partes apresentem petição única informando os valores que serão levantados por cada uma, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, pagas as custas, retornem. Intimem-se. -Advs. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA, ELIANA AKEMI NAKAMURA e GISELI DE FÁTIMA DE SOUZA RAMOS DE LIMA-.

42. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-0008261-52.2008.8.16.0001-TOTALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x IVONE FERREIRA LOPES e outros- Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, defiro o requerimento de fl.159, devendo ser expedido mandado de reintegração de posse conforme pugnado. Intimem-se. A parte autora para proceder o pagamento das custas que falta do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50 -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e ALINE BRATI NUNES PEREIRA-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-878/2008-CARLOS CESAR MELLO x HSBC BANK BRASIL S/A- Tendo em vista o laudo de fls.271-280, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo pedido de esclarecimentos, intime-se o Sr. Perito para prestá-los, no mesmo prazo. Sobrevindo esclarecimentos, intimem-se as partes para se manifestarem, em igual prazo. Não havendo pedido algum, retornem. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-1533/2008-ANTONIO MOREIRA DE JESUS x BANCO ITAU S.A- 1.Recebo os embargos declaratorios de f.340- 342 posto tempestivos. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verinca é a irresigna no quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. Pelo exposto. DEIXO DE ACOLHER os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento de f.328. 2.Não obstante de se esclarecer que eventual interesse da parte ré em se insurgir quanto ao valor apresentado pela parte credora como sendo seu crédico, deverá fazer por meio de impugnação depois de garantido o juízo e no prazo legal 1° do art. 475-J do CPC Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

45. EMBARGOS DE TERCEIRO-1904/2008-MARIA DIVAIR BONTORIN TAVARES x ADALMIRO BUENO- Diante da proposta de honorários apresentada às fls.121-122 e da ausência de manifestação das partes, mesmo devidamente citadas (fl.123), cumpra-se conforme determinado no comando de fl.119. Intimem-se. -Advs. LUIS EDUARDO PEREIRA, NORBERTO TREVISAN BUENO e JOAO INACIO CORDEIRO-.

46. ORD DECLARATORIA DE NULIDADE-0003998-74.2008.8.16.0001-IVO BERNARDINO CARDOSO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro- Itime-se a parte ré para se manifestar sobre as alegações contidas na petição de f. 713/714, no prazo de 10 dias e, sendo o caso, junte os documentos faltantes ou justifique a impossibilidade, pena dos efeitos do art. 359 do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem o atendimento ao comando judicial supra, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO, GRASIELE CORREA, MAURICIO SWINKA BEVILACQUA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, TATIANA GAERTNER, ALINE CRISTINA COLETO, ALBADILO SILVA CARVALHO, JOSUE PEREZ COLUCCI, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, CIBELE MERLIN TORRES, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2051/2008-SOUZA CRUZ S/A x POTIGUARA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros- Considerando que a parte exequente denuncia pela petição de fl. 172 que houve o integral pagamento do débito, expeça-se oficio para baixa de eventuais penhoras realizadas anteriormente nestes autos. A seguir, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as demais baixas necessárias. P.R.I.Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.175, no valor de R$ 51,88 em cinco dias. -Advs. RENATO MULINARI, LUCIANA KOVALSKI MESSIAS e JOSE DA COSTA VALIM NETO-.

48. SUMARIA DECLARATORIA-74/2009-COMPANHIA COMERCIAL DE MAQUINAS CCM LTDA x R.L. ADMINISTRAÇAO FINANCEIRA e outro- Item 3 do desp. de fls. 189. Sobrevindo a transferência de tal importância. lavre-se termo de penhora, intimando as partes acerca do ato. (Ciências as partes que foi lavrado o Termo de Penhora as fls. 204) .Int. -Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, FERNANDO LUIS BILINSKI, RICARDO SHINHITI TAURA, ORLANDO GASPAROTTO e LUIZ VALDEVINO TAVARES RAMALHO-.

49. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-139/2009-EDI SIMÕES e outro x BANCO ITAU S.A- Considerando que a parte ré pugna pelo julgamento antecipado da lide, intime-se a parte autora Defensoria Pública e posteriormente a Curadoria Especial para dizerem se pretendem produzir outras provas no feito. Intime-se. -Advs. DANIEL DAMMSKI HACKBART, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, KARIN HASSE, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

50. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-272/2009-WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. x TRENI FERRAMENTAS LTDA. e outro- Devidamente preparadas as custas remanescentes, defiro o requerimento de fl.140 devendo o feito aguardar no arquivo a manifestação da parte interessada. Intimem-se. Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.142, no valor de R$ 16,92 em cinco dias. -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e HERMANO ISMAEL EMILIO-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-448/2009-POTIGUARA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x SOUZA CRUZ S/A- Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.227, no valor de R$ 867,62 em cinco dias. -Advs. LUCIANA KOVALSKI MESSIAS, JOSE DA COSTA VALIM NETO e RENATO MULINARI-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-450/2009-ELISABETHA CATARINA FRANZ ZANELLA e outros x SOUZA CRUZ S/A- Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de

fls.225, no valor de R$ 1.016,80 em cinco dias. -Advs. JOSE DA COSTA VALIM NETO e RENATO MULINARI-.
53. SUMARIA DECLARATORIA-584/2009-WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. x TRENI FERRAMENTAS LTDA.- Devidamente preparadas as custas remanescentes, defiro o requerimento de fl.193 devendo o feito aguardar no arquivo a manifestação da parte interessada. Intimem-se. Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls. 195, no valor de R$ 382,58 em cinco dias. -Advs. KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, BARBARA FRACARO LOMBARDI, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA, OSEAS AGUIAR e HERMANO ISMAEL EMILIO-.
54. INVENTARIO-1125/2009-MIRIAM DOS SANTOS e outro x ESPÓLIO DE ELIAS ANTONIO DE SOUZA- Oficie-se a CEF solicitando as informações pugnas à fl. 237. Intime-se na inquilina Francieli como requerido. Atendidas as determinações supra e, sobrevindo as informações, manifeste-se a inventariante de demais interessados (Curadoria Especial), no prazo de 10 dias. Intimem-se. A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R$ 8,00 referente a cada postagem e R$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (01) cartas, mais custas de oficio expedidos ás fls.241, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA e CRISTIANE FERNANDES - CURADORA ESPECIAL-.
55. MONITORIA-1138/2009-AUTO POSTO ABETÉ LTDA. x SILVIO NEGRÃO NETO- Item 3 do desp.141. Sobrevindo resposta, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JUSCELINO SAVARIS, LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI, JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e LIGIA FRANCO DE BRITO-.
56. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-1169/2009-MARIA TERESA QUIROGA ZAKIDALSKI x CCSP XXI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A- Com a concordância da parte credora, defiro o levantamento da penhora sobre os imóveis identificados no último paragrafo da petição de fl. 565 e inicio da fl. 566. Oficie-se ao registro de imóveis competente determinando a baixa da constrição. A seguir, intime-se a parte credora para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse, pena de arquivamento. Intimem-se. Ciência as partes do Termo de Levantamento de Penhora de fls. 568. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 569, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e ADRIANA RIOS MENEGHIN-.
57. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1289/2009-HORTÊNCIA ALVES DICENZO e outros x BRASIL TELECOM S.A- Item 2 do desp. de fls. 369. Decorrido o prazo, com ou sem atendimento ao comando judicial supra, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, ROGERIO GALLI BERARDI, MARCIA SIMONE SAKAGAMI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, BERNARDO GUEDES RAMINA, JOAQUIM MIRO NETO e JOAQUIM MIRO-.
58. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO C/ LIM-1635/2009-IRIDE SANTIN x BANCO ITAU S.A- Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo de 20 dias. ficando os autos a disposição da parte autora nos dez primeiros dias e o restante do prazo a disposição da parte ré. Intimem-se -Advs. VERONICA DIAS e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
59. PRESTACAO DE CONTAS-0000731-60.2009.8.16.0001-CARLOS CEZAR DE JESUS x BANCO ITAU S.A- Em que pese a impugnação de fls.262-263, de forma a permitir sua apreciação, deverá o requerente apresenta-la de forma mercantil, conforme previsto no artigo 917 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, retornem. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.
60. SUMARIA DE COBRANCA-2433/2009-PAULO CESAR DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Oficie-se como requerido à fl. 168. Sobrevindo as informações, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intimem-se.----- Certidão de fls. 170. Certifico que, em contato telefônico com o Banco do Brasil, o mesmo informou que os Alvarás expedidos as fls. 154 e 155, foram levantados pelo Autor em data de 27/03/2012. -Advs. INES ESTANISLAVA PUCCI, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO JUCHEM, ALINE CRISTIANE SUSIN, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.
61. ORDINARIA NUL. DE CLAUS. CONTR. C/ TUT-0003136-35.2010.8.16.0001-JOZILDA CRISTINA SANTOS MOTA x BANCO ITAULEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- O acordo já restou homologado às fls. 190/191. Arquivem-se com baixas devidas. Int. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.
62. REINTEGRACAO DE POSSE-0007326-41.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x REGINALDO D GONÇALVES- Indefiro o requerimento de transferência pugnado às fls.125-126. Devido à ausência de comprovação do preparo das custas e da apresentação do substabelecimento indicado, deixo de autorizar a expedição de alvará. Devidamente apresentado o substabelecimento, expeça-se alvará. Oportunamente, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS e IVONE STRUCK-.
63. ORDINARIA DE COBRANCA-0014587-57.2010.8.16.0001-GILBERTO GRACIA PEREIRA e outros x ITAU UNIBANCO BANCO MULTIPLO- Intime-se o réu para se manifestar sobre o alegado às fls. 310/311, no prazo de 10 dias, informando também sobre eventual julgamento do agravo de instrumento. Int. -Advs. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.
64. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0019952-92.2010.8.16.0001-ASSUNTA SPANHOLI x BANCO ITAU S/A sucessor do BANESTADO S/A- Desp. de fls. 170. Diante da quitação do débito informada à fl.169, posto sequer iniciada a fase executiva, devidamente pagas as custas processuais remanescentes, arquivem-se. Defiro a expedição de alvará em favor d parte requerente. Intimem-se.----- Desp. de fls. 173. Diante da certidão de fl.172, intime-se o procurador da requerente para apresentar procuração atualizada, no prazo de 10 (dez) dias, pena de expedição do alvará apenas em nome da própria requerente. Nada sendo apresentado, expeça-se alvará em favor da parte requerente. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e EDMARA SILVA ROMANO-.
65. PRESTACAO DE CONTAS-0022433-28.2010.8.16.0001-JOAO BATISTA MENDES x BANCO ITAUCARD S/A- Desp. de fls. 100. Apresentada proposta, intimem-se as partes para informar se concordam com a mesma, sendo desnecessário o recolhimento do valor tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. (R$ 1.900,00). Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VINICIUS GONÇALVES-.
66. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO C/ TUTELA-0024089-20.2010.8.16.0001-MOACIR ANTONIO QUEGE e outros x ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A- Tendo em vista o decurso do prazo para impugnação, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Ante o pugnado à fl.631, intime-se a requerida para comprovar o fornecimento dos boletos de mensalidade, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ANA PAULA MAGALHAES, JOAO BOSCO LEE, ALESSANDRA MIZUTA, REYMI SAVARIS JUNIOR, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, ANDRÉA PAULA DA ROCHA ESCORSIN e ROGERIO MARCOS TAUBE-.
67. SUM.DECL.C/C TUTELA E INDENIZ-0041123-08.2010.8.16.0001-DEISE MUCKE x CASAS BAHIA COMERCIO LTDA e outro- Certifico que a procuração juntada pela parte autora é datada de 14 de maio de 2010, motivo pelo qual, por determinação verbal do MM. Juiz Dr. Rogério de Assis, encaminho estes autos para publicação, afim de intimar o procurador da parte autora para que junte aos autos procuração atualizada, com poderes especificos para receber e dar quitação. -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, KELI DIANA WEBER, CAROLINA DO ROCIO NADALINE, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, CHRISTIANE FERREIRA GOMES, DENIO LEITE NOVAES JR, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, LUCAS AMARAL DASSAN, CHEHADE KUHNEN KCHACHAN NETO, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES-.
68. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0041601-16.2010.8.16.0001-DIONETE APARECIDA SANTOS PORTES x HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A- Intime-se o réu na pessoa do seu procurador para efetuar o complemento do cumprimento do julgado, no prazo de 10 dias, pena de se dar inicio a fase executoria. Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do comando judicial, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. Int. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
69. SUMARIA REVISIONAL C/C TUT-0043797-56.2010.8.16.0001-SONIA SOUZA COSTA x BANCO FINASA BMC S/A- Intime-se a parte REQUERIDA para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40. Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.294, no valor de R$ 536.22 em cinco dias. -Advs. GUILHERME DA COSTA PERIOTTO, NATANAEL DA SILVA, FERNANDO JOSE GASPAR e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.
70. SUM. DE INDENIZACAO C/C TUTELA-0071105-67.2010.8.16.0001-IVANES DA GLORIA MATTOS x BANCO ITAU S/A - PERSONALITE- Intime-se a parte requerida na pessoa do seu procurador para que. no prazo de 15 dias, cumpra o julgado, efetuando o pagamento do débito apontado em f. 365, bem como eventuais custas remanescentes, pena de incidir sobre tais valores multa de 10% art, 475-J do CPC. Decorrido o prazo com ou sem o cumprimento do comando judicial supra, intime-se a parte credora para se manifestar, no prazo de 10 dias, pena de arquivamento. Int. -Advs. IVANES DA GLORIA MATTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.
71. ORD RESC CONTR C/TUTELA ANTECIPADA-0012720-92.2011.8.16.0001-GUSTAVO YUDI KUDO x INDUSTRIA CHAO LTDA e outro- Ciente quanto ao teor das contrarrazões de fls.191-193, todavia, deixo de exercer o Juízo de retratação. Cumpra-se conforme determinado no item "3" do comando de fl.168. Intimem-se. --- Desp. de fls. 168. Tendo em vista a questão de mérito versar exclusivamente sobre direito, com fundamento no artigo 330, I do CPC, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. Intimem-se. -Advs. FERNANDA ANDREAZZA, ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-.
72. SUM.CANCELAMENTO DE PROTESTO-0010993-98.2011.8.16.0001-HOSPITAL PARANAENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA (IPO) x FINZA COM. E DIST. DE MAT. DE SEG. LTDA- ME- Defiro o requerimento de fls.114-115, em virtude do que segue em anexo comprovante da consulta realizada junto ao sistema RENAJUD, acerca do qual deve se manifestar a interessada, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo pugnado, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO e HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO-.

73. INVENTARIO-0016083-87.2011.8.16.0001-ADELINO G. ARRUDA e outros x GERMANDO ARRUDA e outro- Diante da retificação às primeiras declarações apresentada às fls.162-165, lavre-se o necessário termo. Em seguida, renove-se a intimação para cumprimento do determinado no comando de fl.130. Aguarde-se a resposta ao ofício de fl.153. Intimem-se. ----- Desp. de fls. 130. Sem prejuízo das primeiras declarações de fls. 127-129, determino a intimação do inventariante para apresentar documentação que comprove o motivo pelo qual a situação cadastral do "de cujus" Germano Arruda está suspensa (v.fls.110-111) Em igual prazo, deve esclarecer se já houve levantamento do valor de R$18.865,94 junto à Justiça do Trabalho, eis que o documento de fl.113 indica que a guia já foi retirada. (Intime-se a parte interessada para assinar o Termo de Primeiras Declarações de fls. 167/169, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART-.
74. ARROLAMENTO-0010450-95.2011.8.16.0001-NERI DOS SANTOS e outros x NERY DO ROSARIO DOS SANTOS- A parte interessada para proceder o pagamento e retirada do Formal de Partilha, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-.
75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0023298-17.2011.8.16.0001-CDC SOLUCOES INTELIGENTES EM IMPRESSAO LTDA-EPP x CONSTRUTORA TRIUNFO S/A- Avoco estes autos, Ante o contido em fl. 156, expeça-se alvará em favor da parte exequente para o levantamento da importância depositada com seus acrescimentos legais. Atendida a determinação supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se com as baixas devidas. Revogo o despacho de fl. 158, mormente por não guardar identidade com o feito. Intimem-se. ---- Certifico que a procuração juntada pela parte autora é datada de 25 de maio de 2010, motivo pelo qual, por determinação verbal do MM. Juiz Dr. Rogério de Assis, encaminho estes autos para publicação, afim de intimar o procurador da parte autora para que junte aos autos procuração atualizada, com poderes especificos para receber e dar quitação. -Advs. GIOVANI DUARTE OLIVEIRA, LUIS DANIEL ALENCAR, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, CARLOS EDUARDO BENATO e MARIA FERNANDA CAMPELLO DIPP-.

CURITIBA, 29 DE MAIO DE 2012.
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

22ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA

CARTORIO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ TITULAR: SÉRGIO JORGE DOMINGOS

JUIZ SUBSTITUTO: CAMILA HENNING SALMORIA

ESCRIVA: CANDIDA MARNÊS HUGEN

RELACAO Nº

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO	00001	001555/2011
FERNANDO MELO CARNEIRO	00001	001555/2011
JOAO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	00001	001555/2011
MARCELO MAZUR	00001	001555/2011
RONALDO RAYES	00001	001555/2011

1. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - 0041228-48.2011.8.16.0001-INDIANA SEGUROS S/A x UNIDAS S/A - Ao autor sobre o retorno negativo do AR. int. Advs. DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO, MARCELO MAZUR, FERNANDO MELO CARNEIRO, JOAO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES e RONALDO RAYES.

CURITIBA,

P/ESCRIVA

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA

CARTORIO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ TITULAR: SÉRGIO JORGE DOMINGOS

JUIZ SUBSTITUTO: CAMILA HENNING SALMORIA

ESCRIVA: CANDIDA MARNÊS HUGEN

RELACAO Nº

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
,PEDRO ROBERTO ROMÃO	00040	001546/2008
ADRIANA LOPES	00030	000716/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00036	001221/2008
AIRTON SAVIO VARGAS	00016	000848/2007
	00064	042255/2010
ALECIO PEDRO BERNARDI	00038	001418/2008
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK	00009	000153/2007
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO	00012	000636/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00045	000308/2009
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA	00018	001022/2007
ANDRE DIAS ANDRADE	00049	000823/2009
ANDREA CAROLINE MARCONATTO	00041	001667/2008
ANDREA TATTINI ROSA	00040	001546/2008
ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIV	00011	000454/2007
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA	00066	055830/2010
ANGELA MARIA MARCELO	00071	000828/2011
ANISIO DOS SANTOS	00020	001254/2007
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	00065	044847/2010
ANTONIO CARLOS FERREIRA	00076	001345/2011
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	00002	000110/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	00056	001801/2009
APARECIDO SOARES ANDRADE	00009	000153/2007
ARTUR GABRIEL FERREIRA	00023	001536/2007
BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO	00034	001167/2008
BEATRIZ SCHIEBLER	00012	000636/2007
BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE	00020	001254/2007
BLAS GOMM FILHO	00011	000454/2007
BRUNO CAMPOS FARIA	00012	000636/2007
CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA	00041	001667/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00073	001078/2011
CARLA MARIA KOHLER	00066	055830/2010
CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR	00018	001022/2007
CARLOS ALBERTO XAVIER	00084	000352/2012
CARLOS ARAUZ FILHO	00019	001186/2007
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA	00050	001000/2009
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	00019	001186/2007
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK	00001	013292/2000
CARLOS EDUARDO SCARDUA	00036	001221/2008
	00040	001546/2008
CARLOS HENRIQUE HANCKE	00075	001270/2011
CARLOS HOELTGEBAUM	00008	000880/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	00004	000746/2005
	00062	021263/2010
CELSO BORBA BITTENCOURT	00060	019244/2010
CESAR AUGUSTO RIBEIRO MARTINS	00038	001418/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	00037	001278/2008
	00063	022492/2010
	00067	060752/2010
CESAR RICARDO TUPONI	00039	001475/2008
	00057	003486/2010
CEZAR EDUARDO ZILIOTO	00081	000152/2012
CLARICE MARIA DAL COMUNE	00052	001502/2009
CLAUDIOMIRO PRIOR	00044	001767/2008
CLEVERSON GOMES DA SILVA	00018	001022/2007
	00024	001811/2007
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	00050	001000/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00005	001085/2005
CRISTIANE FERREIRA RAMOS	00066	055830/2010
DANIELLE NOTARI	00001	013292/2000
DANIELLE TEDESKO	00036	001221/2008
	00040	001546/2008
DANUSA FELIZ DE LUCA	00029	000532/2008
DAYÊ SOAVINSKY	00049	000823/2009
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00065	044847/2010
DJONATHAN DEBUS	00047	000602/2009
EDISON LUIZ KRUGER (PERITO)	00003	000207/2005
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	00039	001475/2008
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI	00068	070686/2010
ELMO SAID DIAS	00076	001345/2011
ELTON SCHEIDT PUPO	00060	019244/2010
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	00044	001767/2008
ERALDO LACERDA JUNIOR	00015	000825/2007
	00017	000983/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00055	001682/2009
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00032	000836/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00034	001167/2008
FABIULA SCHMIDT	00029	000532/2008
FERNANDO CESAR SPRADA	00026	000302/2008
FERNANDO CHIN FEI	00030	000716/2008
FERNANDO DO REGO BARROS FILHO	00055	001682/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00034	001167/2008

FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO	00007	000388/2006
	00041	001667/2008
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR	00062	021263/2010
FRANÇOIS YUOSSEF DAU	00020	001254/2007
GARDENIA FERNANDES OLIVEIRA	00080	000066/2012
GEISON MELZER CHINCOSKI	00042	001669/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00030	000716/2008
GIANI MARIA MORESCHI	00001	013292/2000
GILBERTO STINGLIN LOTH	00021	001274/2007
	00067	060752/2010
GILMAR BRESCIANI	00054	001604/2009
GISELLE MIRANDA RATTON SILVA	00027	000420/2008
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	00028	000481/2008
GLAUCO JOSE RODRIGUES	00025	000254/2008
GRAZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN	00062	021263/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00013	000639/2007
	00048	000768/2009
	00051	001346/2009
HAROLDO MEIRELLES FILHO	00065	044847/2010
HERICK PAVIN	00042	001669/2008
ILIANE MARIA COURA	00022	001393/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	00033	000866/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00030	000716/2008
JANAINA GIOZZA AVILA	00013	000639/2007
	00048	000768/2009
	00051	001346/2009
JANDER LUIS CATARIN	00012	000636/2007
JAQUELINE LOBO DA ROSA	00003	000207/2005
JEFERSON WEBER	00007	000388/2006
JOAO BATISTA KLEIN	00007	000388/2006
JOAO CARLOS MARTINS	00003	000207/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00067	060752/2010
JOAO OTAVIO SIMOESPINTO DALLOSO	00069	000525/2011
JOEL KRAVTCHENKO	00003	000207/2005
JOLI GLEY BARBOSA CUBAS	00078	001900/2011
	00085	000576/2012
JOREL SALMOÃO KHURY	00003	000207/2005
JOSE ALFREDO LION	00023	001536/2007
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA	00034	001167/2008
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	00082	000252/2012
JOSE DOMINGUES	00007	000388/2006
JOSE ROBERTO DE LIMA	00046	000586/2009
JOVELINO ARTIFON	00075	001270/2011
JULIANA FABYULA ZANELLA CLAMANN	00035	001201/2008
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA	00028	000481/2008
JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA	00083	000328/2012
JULIANO FRANCA TETTO	00023	001536/2007
JULIO CESAR BROTTO	00081	000152/2012
KAREN DE LA ROSA	00008	000880/2006
KARINNE ROMANI	00034	001167/2008
KELLY KRUGER CARVALHO VIEGAS	00014	000644/2007
LAURA CREMA GARMATTER	00077	001605/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00061	020916/2010
LEANDRO J. LYRA	00014	000644/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00005	001085/2005
	00053	001515/2009
LILIANA MARIA CERUTI LASS	00028	000481/2008
LISIANI MACHADO XAVIER ASSUNÇÃO	00049	000823/2009
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	00025	000254/2008
	00041	001667/2008
LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO	00012	000636/2007
LUCIANA DE ANDRADEAMOROSO REME	00014	000644/2007
LUCIANO MARANHAO RIBEIRO	00032	000836/2008
LUCIOLA LOPES CORREA	00021	001274/2007
LUIS FERNANDO DIETRICH	00042	001669/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00043	001681/2008
LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR	00026	000302/2008
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	00025	000254/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00078	001900/2011
	00085	000576/2012
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00052	001502/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00030	000716/2008
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	00065	044847/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00055	001682/2009
LUIZ SALVADOR	00061	020916/2010
MANOEL ALEXANDRE SCHERNOSKI RIBAS	00009	000153/2007
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	00028	000481/2008
MARCELO LASPERG DE ANDRADE	00026	000302/2008
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	00020	001254/2007
MARCIA ADRIANO MANSANO	00047	000602/2009
MARCIO KIEM	00022	001393/2007
MARCO ANTONIO PEIXOTO	00010	000266/2007
MARCOS AURELIO J DOS SANTOS	00037	001278/2008
MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO	00005	001085/2005
MARIA LUCÍLIA GOMES	00046	000586/2009
MARIA REGINA B RODRIGUES TEIXEIRA	00060	019244/2010
MARIANA KOWALSKI FURLAN	00019	001186/2007
MARIO ARTHUR AZUAGA MORAES BUENO	00025	000254/2008
MARLIZE IZUTA DE LIMA	00054	001604/2009
MARLUS JORGE DOMINGOS	00019	001186/2007
MARLY BORGES DOMINGUES	00007	000388/2006
MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO	00047	000602/2009
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00016	000848/2007
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI	00016	000848/2007
	00033	000866/2008
MAYLIN MAFFINI	00048	000768/2009
	00066	055830/2010
	00074	001094/2011
MELINA BRECKENFELD RECK	00050	001000/2009
MIEKO ITO	00081	000152/2012
MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA	00039	001475/2008
	00058	006746/2010
MáRCIA DE FáTIMA MORO DE OLIVEIRA	00045	000308/2009
NAILOR AYMORE OLSEN NETO	00001	013292/2000
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO	00005	001085/2005
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ	00014	000644/2007
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	00022	001393/2007
PAULO AFONSO DE SOUZA SANT ANNA	00019	001186/2007
PAULO CESAR JORGE FILHO	00002	000110/2004
PAULO ROBERTO MARCONDES JUNIOR	00022	001393/2007
PAULO SERGIO DE SOUZA	00006	001215/2005
PAULO SÉRGIO WINCKLER	00073	001078/2011
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR	00003	000207/2005
PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA	00069	000525/2011
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	00050	001000/2009
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	00041	001667/2008
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	00011	000454/2007
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00065	044847/2010
RAFAEL FRANCISCO LORENSINIO ADURENS DINI	00003	000207/2005
RAFAEL TADEU MACHADO	00024	001811/2007
RAFAELA FILGUEIRA	00036	001221/2008
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES	00043	001681/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	00060	019244/2010
	00067	060752/2010
REINALDO ORLANDINE	00067	060752/2010
RENATO SERPA SILVERIO	00005	001085/2005
RICARDO ALEX LAMB	00058	006746/2010
RICARDO HENRIQUE WEBER	00025	000254/2008
RICARDO MAGNO QUADROS	00052	001502/2009
ROBINSON DE LEON DE AGUERO	00025	000254/2008
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	00026	000302/2008
RODRIGO BEVILAQUA	00023	001536/2007
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	00003	000207/2005
RODRIGO RIBAS REHBEIN	00031	000759/2008
ROMULO INOWLOCKI	00038	001418/2008
RONALD MAYR VEIGA BRANDALIZE	00079	002052/2011
RONE MARCOS BRANDALIZE	00079	002052/2011
ROSALINA MUSTASSO GARCIA	00009	000153/2007
ROSSANA BACIM RIBEIRO RODRIGUES	00059	008102/2010
SAMIR NAOUAF HALABI	00014	000644/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES	00056	001801/2009
SERGIO ANTONIO CAVET	00027	000420/2008
SERGIO LUIZ PILOTO WYATT	00035	001201/2008
SEVERINO ERNESTO DE SOUZA	00070	000750/2011
SIDNEI MACHADO	00025	000254/2008
SILENE HIRATA	00026	000302/2008
SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES	00029	000532/2008
SILVIO NAGAMINE	00011	000454/2007
SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM	00022	001393/2007
SIMONE SELBACH	00072	001021/2011
SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI	00050	001000/2009
TATIANA DE AZEVEDO LAHOZ	00002	000110/2004
TATIANA MAYUMI FURUKAWA	00069	000525/2011
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAM	00055	001682/2009
THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA	00026	000302/2008
THIAGO DAHLKE MACHADO	00059	008102/2010
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	00068	070686/2010
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA	00063	022492/2010
VALERIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	00051	001346/2009
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	00046	000586/2009
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	00004	000746/2005
VANISE MELGAR TAVALERA	00006	001215/2005
VERONICA DIAS	00046	000586/2009
VIRGINIA MAZZUCCO	00051	001346/2009
VITAL FERREIRA JUNIOR (PERITO)	00005	001085/2005
WALDIR LESKE	00007	000388/2006
WILIAM CARVALHO	00057	003486/2010
TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA	00003	000207/2005

1. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - 13292/2000-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL SAO JOSE PINHAIS/PR - MADEIREIRA JANSEN LTDA x MADEKIRI INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADE e outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Advs. GIANI MARIA MORESCHI, DANIELLE NOTARI, CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK e NAILOR AYMORE OLSEN NETO.

2. MONITÓRIA - 110/2004-DAJU COMERCIO DE TECIDOS LTDA x ESPÓLIO DE FELIPE FERNANDES DE AZEVEDO NETO - A parte credora, pessoalmente, para em 48:00 horas, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. Advs. ANTONIO ERNESTO DE LIMA, PAULO CESAR JORGE FILHO e TATIANA DE AZEVEDO LAHOZ.

3. INDENIZACAO E ANULACAO ATO JU - 207/2005-MASSA FALIDA DE STARMOTO LTDA e outro x J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICU e outros - 1. Em relação ao pedido de fls. 4879-4880, insta salientar que a parte Rli fora intimada para retirada da carta precatória, haja vista a mesma ter requerido a intimação da testemunha (Juliano Roberto Barro) às fls. 4866-4867. Todavia, tendo em vista que a ré afirma que a testemunha irá comparecer

independentemente de intimação, determino a não expedição de carta precatória. 2. Na mesma oportunidade, no que diz respeito ao pedido de intimação de testemunhas feito pela parte autora, intime-a para que, no prazo de 5 dias, diga quais testemunhas requer sejam intimadas, posto que este Juizo, por ocasino da audiência de instrução, somente procederá a oitiva de 3 testemunhas. 3. Após, voltem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Advs. JOEL KRAVTCHENKO, RODRIGO RAMATIS LOURENCO, JOAO CARLOS MARTINS, tasso luiz pereira da silva, RAFAEL FRANCISCO LORENSINIO ADURENS DINIZ, JAQUELINE LOBO DA ROSA, EDISON LUIZ KRUGER (PERITO), PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e JOREL SALMOÃO KHURY.

4. REVISIONAL DE CONTRATO - 746/2005-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Defiro o pedido de fls. 478. Considerando os dados bancários informados, proceda a escrivania a transferência do numerário depositado em fls. 475, para a conta indicada, oficiando-se ao Banco do Brasil para assim proceder. Instrua-se o oficio com cópia desta decisão, bem como do comprovante de depósito juntado nos autos. Deverá o Banco do Brasil comunicar a este Juizo da operação, juntando-se cópia do oficio e comprovante de depósito. A parte autora sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Ao procurador de que o oficio de transferencia o qual encontra-se a disposição junto ao Banco do Brasil S/A PAB Forum Civel. Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

5. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001996-39.2005.8.16.0001-NESTOR JOSE TECH e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIÁRIO e outro - O pagamento atiente somente à Escrivania poderpa ser negociado diretamente naquela, porem os valores de FUNREJUS e do distribuidor deverão ser recolhidas. int. Advs. NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, RENATO SERPA SILVERIO, MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LEONEL TREVISAN JUNIOR e VITAL FERREIRA JUNIOR (PERITO).

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1215/2005-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINIS e outro x MAUREN LOUISE FROGEL - Defiro o pedido de fls. 309. Concedo o prazo, improrrogavel de 10 dias conforme requerido. Int. Advs. VANISE MELGAR TAVALERA e PAULO SERGIO DE SOUZA.

7. COBRANÇA - SUMÁRIA - 388/2006-CONDOMINIO EDIFICIO LUIZ DELGOBBO x FLAVIO ROBERTO MENDES - I. Aguarde-se a realização da segunda praça, designada para 11/05/2012. II. Anote-se o substabelecimento. III Defiro o pedido de vista formulado pelo credor hipotecário pelo prazo de 10 dias. IV. No prazo do item III, deverá o credor hipotecário regularizar a sua representação processual, juntando aos autos competente instrumento de procuração. V. Intime-se. Despacho de fls.: I. Tendo em vista o acordo firmado entre as partes, suspendo o praceamento do imóvel. II. A conta e preparo pela parte devedora. III. Após, aguarde-se em suspensão pelo prazo de 6 meses. IV. Terminado o prazo do item III, manifeste-se o credor quanto ao cumprimento do acordo, em 05 dias, sob pena de presumir-se cumprido. V. Por fim, voltem conclusos para extinção e demais deliberações (levantamento de penhora e registro). VI. Intimem-se. Advs. JEFERSON WEBER, JOSE DOMINGUES, MARLY BORGES DOMINGUES, JOAO BATISTA KLEIN, WALDIR LESKE e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.

8. INDENIZAÇÃO - 0003074-34.2006.8.16.0001-FERNANDO WEI MAN SIU x ROSANA RIFFERT e outros - Recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Advs. CARLOS HOELTGEBAUM e KAREN DE LA ROSA.

9. COBRANÇA - SUMÁRIA - 153/2007-CONDOMINIO EDIFICIO PRIVE PRAIA DE LESTE x LAIR SUMAN VINHAS - Suspendo o feito nos termos do art. 265, I do CPC. Ao arquivo provisorio, com as devidas cautelas. Int. Advs. MANOEL ALEXANDRE SCHERNOSKI RIBAS, ALEXANDRA DARIA PRYJMAK, APARECIDO SOARES ANDRADE e ROSALINA MUSTASSO GARCIA.

10. DECLARAT DE NULID TIT SUMARIO - 266/2007-FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA x BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA - 1 A parte credora, para que indique os dados bancários (banco, conta, agência, identificador, CPF/CNPJ etc) para depósito mediante transferência bancária através de oficio judicial. Intime-se, ainda, para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancárias de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso do depósito judiciaL Ressalte-se que a transferëncia só poderá ocorrer para conta bancária com CPF da parte beneficiária, ou de seu procurador, nesse último caso, desde que esse tenha procuração com poderes específicosi e com firma reconhecida e que não seja caso de assistëncia judicig@Q gratuita (caso em que a transferência deverã ser feita necessariamente para a conta da parte). Indicados os dados bancanos, proceda a escrivania a gasferëncia do numerario depositado judicilamente, conforme tenno de penhora de fis. 108, para a conta indicada, oficiando-se Caixa Econômica Federal para assim proceder. Instrua-se o oficio com cópia desta decisão, bem como dos comprovantes de depósito juntados nos autos. Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO.

11. DECLARATORIA - 454/2007-MASSA FALIDA DE BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E R x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A - I. Considerando que o Superior Tribunal de Justiça tem pacificado o entendimento que "Transitada em julgado a sentença condenatória, nao e necessarzo que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la", uma vez que "Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua divida automaticamente acrescida de 10%" (STJ - Resp 95489/RS - 2007/0119225-2 - Relator: Ministro Humberto Gomes de Barros - Terceira Turma - DJ 27/08/2007 p. 252), mostra-se desnecessária a intimação do devedor para cumprir voluntariamente a sentença. II. Portanto, intime-se o credor para juntar novo cálculo, incluindo no montante da condenação: a) as despesas processuais; b) a de 10% (dez por cento) prevista no caput do artigo 475-J do CPC; c) honorários advocaticios para a fase cumprimento de sentença que arbitro, desde logo, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação com a multa inserida ("Muito embora o capitulo do cumprimento de sentença seja omisso quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de que é cabivel arbitramento de honorários" (STJ - aGrG NO Ag 1034880/RJ - 2008/0070512-1 - Relator: Ministro Sidnei Beneti - Terceira Turma - DJ 28/ 10/2008)). III. Intime-se, ainda, o credor para efetivar o pagamento das custas processuais devidas, inclusive distribuidor e taxa judiciâria, bem como para indicar bens penhoráveis. Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIV e BLAS GOMM FILHO.

12. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 636/2007-LEOVANIR DIETER DOCKHORN RICHTER x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - I. Tendo em vista que o acordo não foi homologado, indefiro o pedido de fls. 278/279. A homologação do acordo, bem como o levantamento dos valores depositados, estão condicionados ao recolhimento das custas processuais. II. Intime-se. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO e BRUNO CAMPOS FARIA.

13. BUSCA E APREENSÃO - 0005228-88.2007.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x CLAUDINO HENRIQUE - Vistos, etc. Intimada a parte autora a manifestar-se nos autos (fls.158), esta permaneceu silente (fls.163). Portanto, a parte autora quedou-se inerte, sem que até o presente momento promovesse o ato que lhe incumbia. Caracterizado restou, portanto, o abandono. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso III do CPC. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos, comunicando-se o distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

14. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 644/2007-ELIANE MONICA DE AZEVEDO RIBEIRO SLAVIERO e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - a parte requerida para juntar aos autos os documentos solicitados, na forma requerida na petição de fls. 322, no prazo de 10 dias. Advs. LEANDRO J. LYRA, LUCIANA DE ANDRADEAMOROSO REME, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, KELLY KRUGER CARVALHO VIEGAS e SAMIR NAOUAF HALABI.

15. COBRANÇA - 825/2007-ARTUR BANIOGLI x BRASIL TELECOM S/A - Autorizado vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de 05 dias. int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

16. INDENIZAÇÃO - 848/2007-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x JOAO BATISTA ALBANO - 1. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à anâlise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se hâ interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vë do § 3° acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. 2. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos sequëncia para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). 3. Intime-se. nb Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

17. ANUL DE NEG JURID C/C INDENIZ - 983/2007-MARIA OTILIA TRAINOTTI x BRASIL TELECOM S/A - Autorizado vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de 05 dias. int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

18. ORDINARIA RESCISAO CONTRATUAL - 1022/2007-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x CELSO ARISTIDES BUENO DE FREITAS - Ao credor para comprovar o pagamento das custas de cumprimento de sentença. observando-se a certidao de fls 183-verso. Int. Advs. CLEVERSON GOMES DA SILVA, CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR e ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA.

19. EXECUCAO DE SENTENCA - 1186/2007-AHCON - AMADEU & HERMES CONTADORES S/C x MERCANTIL ROMANA LTDA e outros - I. Certifique-se a Serventia acerca de eventual bloqueio ainda pendente nos autos, haja a vista a determinação de desbloqueio em fls. 277. 2. Defiro, desde já, novo bloqueio via

sistema BACI NJUD de valores em nome de Ubirajara Domingos, por se tratar de pólo passivo da demanda em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica da executada principal. (fls. 194 e 347) 3. Defiro ainda a citação dos demais sócios que sucederam os demais executados na pessoa jurídica, conforme petitório de fls.387, hem como sua inclusão no pólo passivo da demanda com as devidas anotações e comunicações. 4. Indefiro pedido de expedição de ofício para a Receita 1ederal, uma vez que o sigilo fiscal e bancário são garantia constitucionais e sua quebra só poderá ser autorizada em casos excepcionais quando efetivamente comprovada a impossibilidade do credor de localizar bens ou valores do devedor pelos demais meios disponíveis. Há de se frisar, inclusive , que atualmente os credores possuem ampla gama de possibilidades para garantir o Juízo e satisfazer a dívida, restando a quebra dos sigilos com tillima via após frustradas todas as outras tentativas e havendo indícios que a quebra trará, efetivamente, elementos novos aos autos'. 5. Providências necessárias. Ao credor sobre o resultado do BACENJUD. Int. Advs. MARIANA KOWALSKI FURLAN, CARLOS ARAUZ FILHO, PAULO AFONSO DE SOUZA SANT ANNA, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e MARLUS JORGE DOMINGOS.

20. INDENIZAÇÃO - 0000089-58.2007.8.16.0001-LUANA DAIANE DE OLIVEIRA x UPI! FITNESS & FUN - Verifica-se que as partes entabularam acordo após ter se iniciado a fase de cumprimento de sentença (fls. 128), sendo assim, as custas são devidas, ao contrário do que asseverou o subscritor na petição de fls. 199. Intime-se pois, a parte devedora para comprovar o pagamento dos valores devidos. Após, voltem conclusos para homologação. Intime-se. Advs. FRANÇOIS YUOSSEF DAU, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE.

21. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS - 0000428-17.2007.8.16.0001-JOSE PEDRO PAES ANTUNES DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - A parte credora para informar acerca do cumprimento da obrigação, no prazo de 05 dias, após, voltem-me para extinção. int. Advs. LUCIOLA LOPES CORREA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

22. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1393/2007-ESPÓLIO DE REINALDO BALTAZAR ROGALSKI x INFOHOUSE - INFOSOLUÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA e outros - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Advs. SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM, MARCIO KIEM, OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, ILIANE MARIA COURA e PAULO ROBERTO MARCONDES JUNIOR.

23. OBSTENCAO DE USO DE MARCA - 0003763-44.2007.8.16.0001-ACQUAMAR - CENTR0 DE ATIVIDADES NAUTICAS E SUBAQUA x FREEDOM EQUIPAMENTOS DE MERGULHO LTDA - I. Recebo o recurso de apelação interposto no seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. VII). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecerem suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO, JOSE ALFREDO LION e ARTUR GABRIEL FERREIRA.

24. RESCISÃO DE CONTRATO - 0003372-89.2007.8.16.0001-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x HYLARINO DOMINGUES SILVA - 1. Impõe-se ressaltar que a reforma processual trazida pelas I eis n.°s 11.232/2005 e 11.382/2006, norteada pelos princípios da celeridade e efetividade processual, acabou por mitigar o princípio da menor onerosidade ao devedor (art. 620. do CPC), pois além da ordem de preferôncia da penhora de "dinheiro, em espëcie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, 1, do CPC), o art. 655- A, do CPC, de caráter cogente porque, tão-somente, o sistema eletrônico foi tratado como faculdade do juiz em face da expressão "preferencialmente ", explicita como deve ocorrer penhora on line. Assim sendo, não há que se condicionar a penhora on line ao esgotamento prévio das diligências de constrição de outros bens, pois a reforma processual visou, justamente, tornar efetiva a única e exclusiva finalidade da execuqüo, qual seja, a satisfação da obrigação líquida e certa. Buscou-se, ademais, afastar entraves burocráticos da administração da justiça, colocando a disposição do exeqüente e do Poder Judiciário, moderno e seguro de constrição, com redução do tempo e do custo operacional para efetivá-la, sem afastar posterior comprovação da impenhorabilidade (art. 655-A, § 2°, do CPC). A propósito, assim já se decidiu: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO -- EXECUÇAO FISCAL -- PENHORA ON LINE CPC (REDAÇAO DADA PELA LEl 11.382/2006) 1. A jurisprudência atual desta Corte firmou-se no sentido de que, após a vigência da lei 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros por meio de penhora on line não requer mais o esgotamento de diligencias para localização de outros bens do devedor passiveis de penhora, sendo admitida hoje a constrição por meio eletrônico sem essa providência. 2. Recurso especial provido" (STJ, RESP n.° 1194067/PR, Rel. Ruy Ministra ELIANA CALMON 2° Turma, 01.07.2010). grifei. 2. DIANTE DO EXPOSTO, decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens suficientes para satisfação da obrigação, DI I IRO a requisição de informagões sobre a existência de ativos financeiros e, existindo, deverá ser efetuado o bloqueio de dinheiro ou aplicações financeiras da executada, por intermédio do 13ACEN JUD 2.0 (art. 655-A, do CPC), até a satisfação da obrigação, devidamente atualizada, inclusive despesas processuais, pois se trata de bem com preferência sobre todos os demais (art. 655, I, do CPC). 3. Em seguida, com as respostas à ordem judicial de bloqueio de valores, ao autor sobre o resultado do BACENJUD. int. Advs. CLEVERSON GOMES DA SILVA e RAFAEL TADEU MACHADO.

25. DECLARATORIA - 0007104-44.2008.8.16.0001-NEUSA DE PAIVA YAMASHITA e outros x ULTRAFERTIL S/A e outros - Manfieste-se a parte requerente em 05 dias. int. Advs. RICARDO HENRIQUE WEBER, SIDNEI MACHADO, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, ROBINSON DE LEON DE AGUERO, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, GLAUCO JOSE RODRIGUES e MARIO ARTHUR AZUAGA MORAES BUENO.

26. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0007190-15.2008.8.16.0001-ANASTACIA GRISHKOWEZ x MONICA MARONGONI PEREIRA e outro - Recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Advs. THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA, MARCELO LASPERG DE ANDRADE, SILENE HIRATA, FERNANDO CESAR SPRADA, LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.

27. USUCAPIAO - 0009544-13.2008.8.16.0001-MARIA APARECIDA DE ARAÚJO SPERANDIO x ESPÓLIO DE AUGUSTO CÉSAR CUSTÓDIO DE LIMA - Trata-se de aêão de usucapião ajuizada por MARIA APARECIDA DE ARAÜJO SPERANDIO, cujo objeto é o imóvel matriculado sob o n° 28375 da 5a Circunscrição Imobiliária de Curitiba. A Sra. Edna Custodio de Lima, representante. dó Espólio de Augusto César Custodio de Lima, em nome de quem o imóvel usucapiendo está registrado, compareceu aos autos e noticiou a existência de inventário, tendo como objeto o imóvel referido. Não restam dúvidas quanto a existëncia de conexão entre as duas demandas considerando o objeto das açães ajuizadas o que poderia resultar na prolação de decisões conflitantes. Logo, reconhecendo o liame entre as pretensões deduzidas em Juizos diversos, Ûi ue se reúnam os feitos para que. se evitem decisões contraditórias. Neste caso, define-se a competëncia pela prevenção (CPC, art. 106). No caso, prevento é o Juizo da 18a Vara Civel da Comarca de Curitiba, jâ que nestes autos, o despacho inicial positivo ocorreu em 10 de junho de 2008 (fls. 113), enquanto que naqueles autos o despacho inicial positivo foi exarado em 23 de abril de 2004 (fis. 36). Portanto, o juizo da 18a Vara Civel de Curitiba é prevento, jâ que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Em face ao exposto, DETERMINO A REMESSA do presente caderno processual ao Juizo da 18a Vara Civel de Curitiba, Paranâ, que eo competente para processar e julgar o feito, Inocorrendo impugnação tempestiva remetam-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Advs. SERGIO ANTONIO CAVET e GISELLE MIRANDA RATTON SILVA.

28. DECLARATORIA INEXIG. DEBITO - 0008669-43.2008.8.16.0001-COMERCIAL ALIMENTICIA ZAMPROGNA LTDA x M D TRINDADE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - Ao credor sobre o transito em julgado da sentença. Int. Advs. LILIANA MARIA CERUTI LASS, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA.

29. EXCLUSAO NOME DO SPC C/ DANOS - 0008816-69.2008.8.16.0001-TRANSGOBBI TRANSPORTES RODOVIARIOS x TIM SUL S/A - I. Recebo o recurso de apelação interposto no seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES, FABIULA SCHMIDT e DANUSA FELIZ DE LUCA.

30. COBRANCA C/C DANOS MORAIS - 0007105-29.2008.8.16.0001-JOSE DIMAS CARNEIRO x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial desta ação, ajuizada por José Dimas Carneiro em face de HSBC Seguros Brasil S/A, a fim de condenar a requerida ao pagamento em favor da parte autora a indenização securitária por invalidez permanente e total por doença funcional, em percentual integral do valor total segurado para a hipótese, o qual deverá ser corrigida monetariamente pela média INPC/IGP-DI a partir do momento em que era devido o pagamento, ou seja, 30 dias após o aviso de sinistro. Pelo princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios adversos os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, atento para a média complexidade da causa, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo de duração da lide. EXTINGO os processos com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se Advs. FERNANDO CHIN

FEI, ADRIANA LOPES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

31. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - 0004303-58.2008.8.16.0001-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x ENSANA - EMPRESA DE SANEAMENTO LTDA - Autorizado vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de 05 dias. int. Adv. RODRIGO RIBAS REHBEIN.

32. CAUTELAR - 0007238-71.2008.8.16.0001-IVONE DE SOUZA e outro x BANCO ITAU S/A - Recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Advs. LUCIANO MARANHAO RIBEIRO e EVARISTO ARAGAO SANTOS.

33. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0008899-85.2008.8.16.0001-JUSSARA GOTARDELO x BANCO SAFRA S/A - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. int. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e IONEIA ILDA VERONEZE.

34. COBRANCA PED. TUTELA ANTECIP. - 0002043-08.2008.8.16.0001-ADILSON CORREA e outros x AGF BRASIL SEGUROS S/A - l. Em conformidade com o disposto na Instruçäo Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, item "1", determino a intimação da parte credora para, no prazo de 5 dias, realizar o preparo das custas processuais relativas à execuçao. 2. Providencias necessárias. Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1201/2008-TABORDA LIMA & ADVOGADOS ASSOCIADOS x IRMAOS CASSOL S/A - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Int. Advs. SERGIO LUIZ PILOTO WYATT e JULIANA FABYULA ZANELLA CLAMANN.

36. REV DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGAMENTO - 0002122-84.2008.8.16.0001-AMADO DE JESUS BORGES x BANCO OMNI S/A - Ao autor para retirada da carta precatoria. Int. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

37. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1278/2008-RAFAELA DE ASSIS FAGUNDES x BANCO SANTANDER S/A - Masnifestem-se as partes sobre o oficio da Caixa Economica Federal informando que não existem depositos vinculos aos presentes autos, no prazo de 05 dias. Int. Advs. MARCOS AURELIO J DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO TERRA.

38. DECLARATORIA - 1418/2008-HILDEBRANDO STADLER DE PAULA x FERRARI AUTO MECANICA/MEG CLUBE CAR e outros - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Int. Advs. ROMULO INOWLOCKI, ALECIO PEDRO BERNARDI e CESAR AUGUSTO RIBEIRO MARTINS.

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0008433-91.2008.8.16.0001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO x DOMINGAS FREITAS DOS S GRITEM - Ao procurador de que o oficio de transferencia o qual encontra-se a disposição junto a Caixa Economica Federal. PAB Forum Civel. Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e CESAR RICARDO TUPONI.

40. REVISIONAL DE CONTRATO C/ LIMINAR - 0007495-96.2008.8.16.0001-KAUE GOES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Advs. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA, ,PEDRO ROBERTO ROMÃO e ANDREA TATTINI ROSA.

41. COBRANCA C/C DANOS MORAIS - 1667/2008-AURORA ROCHA LOURES GONCALVES x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPIT - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Int. Advs. ANDREA CAROLINE MARCONATTO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA.

42. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1669/2008-NILTON SIMOES x BANCO ABN - AMRO S/A - Considerando que as partes firmaram acordo, defiro o pedido de fis. 135, intime-se a parte credora, para que indique os dados bancários (banco, conta, agëncia, identificador, CPF/CNPJ etc) para depósito mediante transferëncia bancária através de oficio judicial. Intime-se, ainda, para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancárias de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso do depósito judicial. Ressalte-se que a transferëncia só poderã ocorrer para conta bancária com CPF da parte beneficiária, ou de seu procurador, nesse último caso, desde que esse tenha procuração com poderes especificosi e com firma reconhecida e que não seja caso de assistência judiciâria gratuita (caso em que a transferência deverâ ser decessariamente para a conta da parte). Indicados os dados bancários, proceda a escrivania a transferência do numerário depositado em fls. 136, para a conta indicada, oficiando-se ao Banco do Brasil para assim proceder. Instrua-se o oficio com cópia desta decisão, bem como do comprovante de depósito juntado nos autos. Deverâ o Banco do Brasil comunicar a este Juízo da operação, juntando-se cópia do oficio e comprovante de depósito. Advs. GEISON MELZER CHINCOSKI, LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN.

43. ORDINARIA DECLARATORIA - 0009509-53.2008.8.16.0001-ROSELI DOS SANTOS OLIBONI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes em audiência, conforme fls. 262-263, e de conseqüência, julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desistência ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos, comunicando ao distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

44. COBRANÇA - 0006018-38.2008.8.16.0001-SEBASTIAO DE MELLO x BANCO DO BRASIL S/A - Ao procurador de que o oficio de transferencia o qual encontra-se a disposição junto ao Banco do Brasil S/A PAB Forum Civel. Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN e CLAUDIOMIRO PRIOR.

45. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0009173-15.2009.8.16.0001-NAUM RUBEM GALPERIN e outros x BANCO J SAFRA S/A - Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Advs. Márcia de Fátima Moro de Oliveira e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

46. REV DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGAMENTO - 586/2009-ELIANE PAULA DE CARVALHO x BANCO DO BRASIL S/A - I. Primeiramente, diante da petição de fls. 252, efetue-se a transferência conforme despacho de fls. 249/250. II. Considerando que o acordo de fls. 243/244 não foi homologado, indefiro, por ora, o pedido de fls. 253/255. III. Tendo em vista que o acordo de fls. 243/244, está assinado apenas pela parte autora, intime-se para que regularize o acordo com a assinatura do Banco/requerido, bem como reconheça firma de todas as assinaturas. Ao procurador de que o oficio de transferencia o qual encontra-se a disposição junto ao Banco do Brasil S/A PAB Forum Civel.Advs. JOSE ROBERTO DE LIMA, VERONICA DIAS, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e MARIA LUCÍLIA GOMES.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012603-72.2009.8.16.0001-QG FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x MASSA FALIDA DE PROINSTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA - I. Dispõe o art. 267, III do CPC: ?Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: III. Quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta(30) dias.? II. E o parágrafo 1º, do citado dispositivo determina: ? O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito(48) horas.? III. Por fim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. IV. Publique-se. Registre-se. Intime-se. V. Posteriormente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Advs. DJONATHAN DEBUS, MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO e MARCIA ADRIANO MANSANO.

48. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 768/2009-RUTE DE LUCENA x BANCO ITAULEASING S/A - Ao procurador de que o oficio de transferencia o qual encontra-se a disposição junto ao Banco do Brasil S/A PAB Forum Civel. Manifeste-se a requerida sobre petição de fls. 283, no prazo de 05 dias. Int.Advs. MAYLIN MAFFINI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

49. ORDINÁRIA C/ PED. DE TUTELA ANTECIPADA - 0007677-48.2009.8.16.0001-AGOSTINHO LUIZ CICHERO SIECZKOWSKI e outro x JOSÉ ROBERTO FERNANDES CANZIANI e outro - Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, digam os interessados em 10 dias. Int. Advs. LISIANI MACHADO XAVIER ASSUNÇÃO, ANDRE DIAS ANDRADE e DAYÊ SOAVINSKY.

50. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0009532-62.2009.8.16.0001-BRUNA CARNEIRO x COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL) e outro - Considerando que os embargos de declaração tem como função a revisão de decisão em decorrência de omissão, obscuridade ou contradição, bem como o fato do embargante não buscar com esses a correção de eventual erro da decisão, mas sim a modificação

do mérito, conclui-se que os presentes embargos assumem caráter infringente, o qual é estranho ao instituto. Conclui-se, assim, que os embargantes utilizaram-se do instrumento processual indevidamente. Por tais razões, os embargos hão de ser rejeitados como, uma vez que se verificou a inocorrência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, persistindo a decisão tal como está lançada. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Intimem-se. Advs. SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI, CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA, MELINA BRECKENFELD RECK, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES e CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA.

51. REV DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGAMENTO - 1346/2009-MARCOS AURELIO LISBÃO COSTA x BANCO ITAULEASING S/A - Ao procurador de que o oficio de transferencia o qual encontra-se a disposição junto a Caixa Economica Federal. PAB Forum Civel. Advs. VALERIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCCO.

52. INTERDITO PROIBITORIO LIMINAR - 0009293-58.2009.8.16.0001-ANTONIO PLACIDO DE MOURA x CONDOMINIO EDIFICIO SAN FELIPE - I. Recebo o recurso de apelação interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. CLARICE MARIA DAL COMUNE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS.

53. BUSCA E APREENSÃO - 0012646-09.2009.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x LUMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Vistos, etc. Intimada a parte autora a manifestar-se nos autos (fls.96), esta permaneceu silente. Portanto, a parte autora quedou-se inerte, sem que até o presente momento promovesse o ato que lhe incumbia. Caracterizado restou, portanto, o abandono. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso III do CPC. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos, comunicando-se o distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

54. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 1604/2009-GUSTAVO HENRIQUE BASILIO DA SILVA x BANCO SANTANDER S/A - Ao procurador de que o oficio de transferencia o qual encontra-se a disposição junto a Caixa Economica Federal. PAB Forum Civel. Advs. MARLIZE IZUTA DE LIMA e GILMAR BRESCIANI.

55. REVISÃO CONTRATUAL - 0012709-34.2009.8.16.0001-J.A MARTINS COMERCIO DE VEÍCULOS x BANCO ITAU S.A - Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulados nesta ação revisional de contrato, ajuizado por J. A. MARTINS COMÉRCIO DE VEÍCULOS em face do BANCO ITAÚ S/A, condenando a parte Autora, pela sucumbência, ao pagamento das custas do processo, bem como nos honorários advocatícios adversos, os quais fixo em R$900,00, (novecentos reais) na forma do art. 20, § 4º, do CPC, levando em consideração a baixa complexidade da causa, o zelo e o empenho do advogado, além do tempo despendido para a solução do litígio. EXTINGO os processos com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se Advs. FERNANDO DO REGO BARROS FILHO, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAM, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

56. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0007520-75.2009.8.16.0001-GERSON RODRIGUES DE MELO x BRASIL TELECOM S/A - Diante da inércia da parte requerente, ao arquivo provisporio. Int. Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e SANDRA REGINA RODRIGUES.

57. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0003486-23.2010.8.16.0001-MANOEL DE SOUZA x BANCO SANTANDER S/A - Vistos, etc. Intimada a parte autora a manifestar-se nos autos (fls.101), esta permaneceu silente (fls.106). Portanto, a parte autora quedou-se inerte, sem que até o presente momento promovesse o ato que lhe incumbia. Caracterizado restou, portanto, o abandono. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso III do CPC. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos, comunicando-se o distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CESAR RICARDO TUPONI e WILIAM CARVALHO.

58. REV DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGAMENTO - 0006746-11.2010.8.16.0001-ROSELI MARIA PIECKOCH x BANCO ITAU S.A - Ao credor sobre o deposito de fls. 192, no valor de R$ 12.247,70. int.Advs. RICARDO ALEX LAMB e MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA.

59. COBRANÇA - 0008102-41.2010.8.16.0001-MAURICIO CAMERINO RODRIGUES x CARLOS EDUARDO CAMERINO RODRIGUES - Manifeste-se as partes em 10 dias. Int Advs. ROSSANA BACIM RIBEIRO RODRIGUES e THIAGO DAHLKE MACHADO.

60. COBRANÇA - 0019244-42.2010.8.16.0001-ECLEUSI ROSA MARA FRIESEN x BANCO REAL S/A - Vistos, etc. Intimada a parte autora a manifestar-se nos autos (fls.102), esta permaneceu silente (fls.107). Portanto, a parte autora quedou-se inerte, sem que até o presente momento promovesse o ato que lhe incumbia. Caracterizado restou, portanto, o abandono. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso III do CPC. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos, comunicando-se o distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, MARIA REGINA B RODRIGUES TEIXEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS.

61. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0020916-85.2010.8.16.0001-ALESSANDRO GARCIA DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A - I. Considerando que os valores depositados referem-se a honorários de sucumbência, defiro o pedido de fls. 153 no sentido a transferência dos valores seja realizada para a conta indicada nas fls. 153, mediante oficio. Sendo assim, oficie-se, nos moldes da decisão de fls. 144. II. A parte autora para manifestar-se sobre os documentos juntados. III. Intime-se. Ao procurador de que o oficio de transferencia o qual encontra-se a disposição junto ao Banco do Brasil S/A PAB Forum Civel. Advs. LUIZ SALVADOR e LAURO FERNANDO ZANETTI.

62. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0021263-21.2010.8.16.0001-MARCELO PIOTROWSKI e outros x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A - Ao procurador de que o oficio de transferencia o qual encontra-se a disposição junto ao Banco do Brasil S/A PAB Forum Civel. Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e GRAZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN.

63. BUSCA E APREENSÃO - 0022492-16.2010.8.16.0001-FINANCEIRA ALFA S.A. x LIVIA PEREIRA SOUZA - Ao procurador de que o oficio de transferencia o qual encontra-se a disposição junto a Caixa Economica Federal. PAB Forum Civel. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e THIAGO TEIXEIRA DA SILVA.

64. ORDINÁRIA - 0042255-03.2010.8.16.0001-A W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro x GEOVANI DE LIMA FONSECA e outro - I. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo data para a audiência de conciliação, a realizar- se dia 29/08/2012, às 14:40 horas (art. 331 do CPC). II. Determino que as partes compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possiveis. III. Intimem-se. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.

65. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0044847-20.2010.8.16.0001-JOAO DE ARAUJO BARRETO x BANCO ITAU S/A - Ao procurador de que o oficio de transferencia o qual encontra-se a disposição junto ao Banco do Brasil S/A PAB Forum Civel. Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, HAROLDO MEIRELLES FILHO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, LUIZ OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO.

66. BUSCA E APREENSÃO - 0055830-78.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA - Ao autor sobre o contido no oficio do DETRAN-PR. int. Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER, CRISTIANE FERREIRA RAMOS e MAYLIN MAFFINI.

67. DECLARATORIA - 0060752-65.2010.8.16.0001-ADRIANA DE OLIVEIRA BENTO x BANCO REAL S/A e outro - recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Advs. REINALDO ORLANDINE, REINALDO MIRICO ARONIS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0070686-47.2010.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VANDERLEI RIBEIRO - Vistos, etc. Intimada a parte autora a manifestar-se nos autos (fls.45), esta permaneceu silente (fls.50). Portanto, a parte autora quedou-se inerte, sem que até o presente momento promovesse o ato que lhe incumbia.

Caracterizado restou, portanto, o abandono. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso III do CPC. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos, comunicando-se o distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e ELIZEU LUIZ TOPOROSKI.

69. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0014330-95.2011.8.16.0001-ANA ESTER BASTOS GAVELIKI x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Manifestem-se as partes sobre os honorários do Sr. Perito, no valor de R$ 2.200,00, no prazo de cinco dias. Int Advs. TATIANA MAYUMI FURUKAWA, JOAO OTAVIO SIMOESPINTO DALLOSO e PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA.

70. REVISIONAL - 0022648-67.2011.8.16.0001-ADAIR FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA x CITIBANK S.A - Diante disto, concedo a tutela antecipada parcialrnente, com o fim de determinar que a parte requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito (CADIN, SERASA, SPC e análogos) ou, se já o fez, promova a exclusão em 48:00 horas, sob pena de arbitramento de multa diária para o caso de descumprimento da ordem. Oficie-se aos cadastros de restrição de crédito determinando a baixa do apontamento até ulterior deliberação, incumbindo a parte autora promover a entrega do expediente junto aos respectivos órgãos, com posterior comprovação nesses autos. Portanto, intime-se e cite-se a parte ré, para responder no prazo de quinze dias sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se. Ao autor para retirada dos oficios. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR, NO VALOR TOTAL DE R$ 22,40 (POR CARTA), sendo que R$ 9,40 para expedição, por carta e de R$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citaçao/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo numero de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int. Adv. SEVERINO ERNESTO DE SOUZA.

71. REVISIONAL DE CONTRATO - 0026138-97.2011.8.16.0001-IVAN RODRIGUES DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ... XVI Diante disto, concedo a tutela antecipada parcialmente, com o fim de determinar que a parte requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito (CADIN, SERASA, SPC e análogos) ou, se já o fez, promova a exclusão em 48:00 horas, sob pena de arbitramento de multa diária para o caso de descumprimento da ordem 0001 XVII. Oficie-se aos cadastros de restrição de crédito determinando a baixa do apontamento até ulterior deliberação, incumbindo a parte autora promover a entrega do expediente junto aos respectivos órgãos, com posterior comprovação nesses autos. XVIII. Esclareço, outrossim, que é possivel a manutenção de posse requerida, desde que, o autor promova o pagamento de todas as parcelas vencidas e das que forem se vencendo no curso da ação nos termos do que fora contratado. XIX. Quanto ao rito a ser seguido, consigno que em razão do valor atribuido à causa, a presente ação seguiria sob a égide do rito sumãrio, o qual, na forma proposta pelo legislador é dotado, em tese, de maior agilidade e rapidez. XX. Entretanto, não é o que se verifica na realidade forense, pois, em virtude do elevado número de feitos, hã uma sobrecarga da pauta de audiëncia, o que torna o rito ordinário mais célere. XXI. Além disto, o rito ordinãrio possui um maior elastério, propiciando ampla defesa ãs partes e maior dilação probatória, de modo que não se vislumbra qualquer prejuizo às partes. XXII. Na verdade, a conversão do rito, trarâ maior celeridade ao procedimento, atendendo ao principio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5°, LXXVIII), beneficiando os litigantes. XXIII. Sendo assim, determino que o presente feito prossiga pelo rito ordinãrio. XXIV. Portanto, intime-se e cite-se a parte ré, para responder no prazo de quinze dias sob pena Intime-se de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). XXV. Intime-se. Ao autor para retirada dos oficios. Int. Adv. ANGELA MARIA MARCELO.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0033412-15.2011.8.16.0001-EVERTON BARBOZA DE OLIVEIRA x LUCIMAR FORTE PEREIRA e outros - Defiro o pedido de fls 166. Oficie-se solicitando informações na forma pleiteada, mediante o recolhimento de custas. int.Ao interessado para o preparo das custas de expedição dos oficios, no valor de R$ 9,40 por oficio. Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição 01 (um) oficio, sendo que, no caso de mais oficios esse valor devera ser multiplicado pelo numero de oficios a serem expedidos. Int. Int. Adv. SIMONE SELBACH.

73. BUSCA E APREENSÃO - 0032516-69.2011.8.16.0001-BANCO FIAT S.A x VALDINEI WAGNER MESSIAS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinencia e finalidade. II - Para audiencia de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 29/08/2012 às 14:20 horas. Int. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e PAULO SÉRGIO WINCKLER.

74. REVISIONAL DE CONTRATO - 0047215-02.2010.8.16.0001-CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int. Adv. MAYLIN MAFFINI.

75. ALVARÁ JUDICIAL - 0038147-91.2011.8.16.0001-FRANCISCO KLUSINSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - Ao procurador para retirada do alvará de levantamento.. Advs. JOVELINO ARTIFON e CARLOS HENRIQUE HANCKE.

76. INDENIZAÇÃO - 0042839-36.2011.8.16.0001-LUIS MENUCI AUTOMOVEIS LTDA x JOAO OLVIDIO ESTRAICH e outro -Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Advs. ELMO SAID DIAS e ANTONIO CARLOS FERREIRA.

77. INTERDIÇÃO - 0051411-78.2011.8.16.0001-DARLETE VIANA DE SOUZA x JOELITON DE SOUZA ROCHA - Tendo em vista a decisão de Instância Superior (fls. 76/77), designo interrogatório, a ser realizado na residência do Interditando, para o dia 21/06/2012 às 15:00 horas. Dê ciência da data designada para o interrogatório ao Ministério Público. Providênciasnecessárias. Adv. LAURA CREMA GARMATTER.

78. BUSCA E APREENSÃO - 0058397-48.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VICTOR EDUARDO SCORSIN AGUILAR - Ao autor para dar prosseguimento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Int. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOLI GLEY BARBOSA CUBAS.

79. REVISIONAL DE CONTRATO - 0062962-55.2011.8.16.0001-CLAUDETE SCHIMIDT VALESKO x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Diante disto, concedo a tutela antecipada parcialmente, com o fim de determinar que a parte requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito (CADIN, SERASA, SPC e análogos) ou, se já o fez, promova a exclusão em 48:00 horas, sob pena de arbitramento de multa diária para o caso de descumprimento da ordem, bem como autorizar o depósito das parcelas na forma postulada, sem que isso implique em afastamento da mora, ou seja, é possivel a apreensão/reintegração do veiculo. Oficie-se aos cadastros de restrição de crédito determinando a baixa do apontamento até ulterior deliberação, incumbindo a parte autora promover a entrega do expediente junto aos respectivos órgãos, com posterior comprovação nesses autos. Esclareço, outrossim, que é possivel a manutenção de posse requerida, desde que, o autor promova o depósito de todas as parcelas vencidas e das que forem se vencendo no curso da ação y termos do que fora contratado. A fim de possibilitar a ampla defesa, deverá o requerido trazer aos autos os contratos em questão, bem como todos os demais documentos relativos ã relação contratual. Quanto ao rito a ser seguido, consigno que em razão do valor atribuido â causa, a presente ação seguiria sob a égide do rito sumário, o qual, na forma prÑÛÛ elo legislador é dotado, em tese, de maior agilidade e rapidez. Entretanto, não é o que se verifica na realidade forense, pois, em virtude do elevado número de feitos, há uma sobrecarga da pauta de audiëncia, o que torna o rito ordinário mais célere. Além disto, o rito ordinário possui um maior elastério, propiciando ampla defesa às partes e maior dilação probatória, de modo que não se vislumbra qualquer prejuizo às partes. Na verdade, a conversão do rito, trarã maior celeridade ao procedimento, atendendo ao principio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5°, LXXVIII), beneficiando os litigantes. Sendo assim, determino que o presente feito prossiga pelo rito ordinário. Portanto, intime-se e cite-se a parte ré, para responder no prazo de quinze dias sob pena Intime-se de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se. Ao autor para retirada dos oficios. Int. Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE e RONALD MAYR VEIGA BRANDALIZE.

80. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001048-53.2012.8.16.0001-CLAUDEMIR DO NASCIMENTO ROSA x BANCO ITAUCARD S/A - Diante disto, concedo a tutela antecipada parcialmente, com o fim de determinar que a parte requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito (CADIN, SERASA, SPC e análogos) ou, se jâ o fez, promova a exclusão em 48:00 horas, sob pena de arbitramento de multa diária para o caso de descumprimento da ordem, bem como autorizar o depósito das parcelas na forma postulada, sem que isso implique em afastamento da mora, ou seja, é possivel a apreensão/reintegração do veiculo. Oficie-se aos cadastros de restrição de crédito determinando a baixa do apontamento até ulterior deliberação, incumbindo a parte autora promover a entrega do expediente junto aos respectivos órgãos, com posterior comprovação nesses autos. Esclareço, outrossim, que é possivel a manutenção de posse requerida, desde que, o autor promova o depósito de todas as parcelas vencidas e das que forem se vencendo no curso da ação nos termos do que fora contratado. A fim de possibilitar a ampla defesa, deverá o requerido trazer aos autos os contratos em questão, bem como todos os demais documentos relativos à contratual. Quanto ao rito a ser seguido, consigno que em razao do valor atribuido à causa, a presente ação seguiria sob a égide do rito sumário, o qual, na forma proposta pelo legislador é dotado, em tese, de maior agilidade e rapidez. Entretanto, não é o que se verifica na realidade forense, pois, em virtude do elevado número de feitos, há uma sobrecarga da pauta de audiëncia, o que torna o rito ordinário mais célere. Além disto, o rito ordinário possui um maior elastério, propiciando ampla defesa às partes e maior dilação probatória, de modo que não se vislumbra qualquer prejuízo às partes. Na verdade, a conversão do rito, trará maior celeridade ao procedimento, atendendo ao principio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5°, LXXVIII), beneficiando os litigantes. Sendo assim, determino que o presente feito prossiga pelo rito ordinãrio. Portanto, intime-se e cite-se a parte ré, para responder no prazo de quinze dias sob pena Intime-se de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285).

Intime-se. Ao autor para retirada dos oficios. IOnt Adv. GARDENIA FERNANDES OLIVEIRA.

81. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0057548-76.2011.8.16.0001-LUCYR PASINI CONSTRUCOES LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Trata-se de cumprimento de sentença proferida nos autos de embargos ã execução n° 740/2005 ajuizada por LUCYR PASINI CONSTRUÇOES LTDA. contra BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MÓLTIPLO. A parte executada opõs embargos de declaração contra a decisão de fis. 3609/3610, alegando que a decisão apresenta-se contraditória. Em resumo, argumenta que se tratando de cumprimento de sentença, são inaplicãveis a multa legal em caso de descumprimento, bem como o arbitramento de honorârios advocatícios. Insurgiu-se, ainda, contra a utilização de força policial para o caso de atos constritivos, gggdo, ao final, a atribuição de efeito infringente ao recurso. Sinteticamente, são as razões dos aclaratórios. Passo a decidir. A) MULTA 10% - ART. 475-J DO CPC Assiste razão ao embargante no que diz respeito a multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil na execução provisoria. Embora a lei expressamente determine que a execução provisoria sera realizada do mesmo modo que a definitiva, consoante disposto no art. 475-0 do Código de Processo Civil, no caso da penalidade prevista para o caso de descumprimento da sentença entendo que é imprescindivel a existëncia de trânsito em julgado para que a multa possa incidir sobre o débito e isto em razão da natureza e escopo. A multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC tem por objetivo coagir o devedor da obrigação a cumpri-la espontaneamente e, ao mesmo tempo, penalizar ãquele que deixa de observâ-la. Por isso, diante do objetivo juridico para qual foi criada, bem como frente a sua natureza, deve incidir apenas das execuções definitivas, quando se tem como certa obrigação eo valor devido. Nesse sentido: "RECURSO ESPECIAL. 1) EXECUÇÃO PROVISÓRIA. MULTA DO ART. 475-J, DO CÓD. DE PROC. CIV1L - DESCABIMENTO; 2) MULTA DO ART. 601 DO CÓD. DE PROC. CIVIL. CABIMENTO EM CASO DE ATO ATENTATÓRIO DIGNIDADE DA JUSTIÇA. NAO CONFIGURAÇAO NO CASO. 1.- a) Na Execução Provisóda não cabe a imposição de multa, com fundamento nos arts. 475-J e 601, caput, do CPC, reservada à execução definitiva. b) (... bsidiariamente, na hipótese de restar julgada improcedente a exceção de pré-executividade, impõe-se o afastamento da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, porquanto inaplicável em sede de execução provisóna de sentença 2.- (...). 3.- Recurso Especial provido (CPC, art. 105, RI, "a") por violação dos arts. 575- Je 601 do CPC." {REsp 1038387/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 29/03/2010). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇAO DE INDENIZAÇAO. PETROBRÁS. OLAPA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA (R$ 40.324,57). APLICAÇAO, NO QUE COUBER, DO PREVISTO PARA A EXECUÇAO DEFIN1TIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 475-0 DO CPC. HONORÁRIQS ADVOCATÍCIOS. DEVIDOS. REDUÇAO. POSSIBILIDADE. DECISAO VERGASTADA. REFORMADA. MINORAÇÃQ DE 15% DQ VALOR DA EXECUÇÃO PARA R$ 1.500, 00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). MULTA. EXE CUÇÃ O PROVISÓRIA. DESCABIMENTO. RECURSO PROVIDO" (Apelação Civel n. 779.649-8, Relator Des. Arquelau Araújo Ribas). "PRQCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 526 DO CPC.DESCUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUIZO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA.INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART.475-J. DESCABIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATICIOS. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.Antes do trânsito em julgado nâo há obrigação do devedor em cumprir espontaneamente o julgado, de modo que é descabida, na execuçao provisona, a incidência da multa prevista no art. 475-J. São cabíveis, todavia, honorádos advocaticios." (Agravo de Instrumento 620.387-0 Relator Juiz Subst. 2° G. Vitor Roberto Silva). Portanto, afastÛÛÛc déncia da multa, pois não há como obrigar a parte contrária cumprir espontaneamente uma obrigação em sede de execução provisória. B) HONORARIOS ADVOCATICIOS No que diz respeito aos honorários advocaticios fixados, no entanto, razão não assiste ao embargante. Embora a Lei 11.232/2005 tenha unificado os procedimentos dispensando o ajuizamento de ação autõnoma para execução do julgado, sem, no entanto, prever o arbitramento de honorários, o principio da causalidade permite a sua fixação, não sendo justo que o profissional, no caso, o advogado, indispensável também nesta fase processual, exerça sua atividade técnica sem qualquer remuneração. Sobre o tema, jâ se manifestou o STJ: "PROCESSO CIVIL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NOVA SISTEMATICA IMPOSTA PELA LEI N ° 11.232/05 - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS - POSSIBILIDADE. - O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocaticios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4°, do CPC não deixa margem para dûvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honordrios são devidos nas execuçoes, embargadas ou não'. - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecunidria, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4°, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execuç . 475, I, do CPC), outra conclusão não é possivel, sendo a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honordria fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei n° 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que nâo cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido." (STJ. RESP. 978.545/MG. 11.03.2008. 3aTurma. Ministra Nancy Andrighi) No mesmo sentido posiciona-se o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paranã: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. ARBITRAMENTO PROVISÓRIO. VERBA HONORÁRIA MANTIDA. FIXAÇÃO DE ACORDO COM OS DITAMES DO ART. 20, §3°, DO CPC DECISÃO MONOCRÁTICA ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC RECURSO DESPROVIDO. (TJPR. AI 9062019-9. 9"CC. DJ 04/05/2012. Rel. Renato Braga Bettega) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇAO PROVISÓRIA.HONORÁRIOSADVOCATICIOS.CABIMENTO. VALOR. MAN ~O. ADEQUAÇÃO À POSIÇÄO JURISPRUDENC L INANTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR AI. n° 907 149-8. 10aCC. Des. Juradyr Reis Junior. DJ. 27/04/2012). Diante disso e deduzidos os necessários esclarecimentos, mantenho os honorários advocaticios arbitrados. C) REFORÇO POLICIAL Melhor sorte não socorre a parte executada no tocante a utilização de reforço policial. A decisão vergastada foi clara (fis. 3610) ao autorizar a utilização de reforço policial tão somente diante da necessidade de sua utilização e mediante requerimento pelo Oficial de Justiça, não se justificando, por isso, a manifestação da parte devedora. Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS para suprir as contradições levantadas e afastar a incidência da multa prevista para o caso de não cumprimento voluntário, mantendo, no mais, incólume a decisão. Intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade. Os autos deverão permanecer em Cartório, uma vez que se trata de prazo comum. Intimem-se. Advs. CEZAR EDUARDO ZILIOTO, MIEKO ITO e JULIO CESAR BROTTO.

82. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005792-91.2012.8.16.0001-ANDERSON SOARES DE REZENDE x BANCO ITAUCARD S/A - Diante disto, concedo a tutela antecipada parcialmente, com o fim de determinar que a parte requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito (CADIN, SERASA, SPC e análogos) ou, se já o fez, promova a exclusão em 48:00 horas, sob pena de arbitramento de multa diária para o caso de descumprimento da ordem, bem como autorizar o depósito das parcelas na forma postulada, sem que isso implique em afastamento da mora, ou seja, é possivel a apreensão/reintegração do veiculo. Oficie-se aos cadastros de restrição de crédito determinando a baixa do apontamento até ulterior deliberação, incumbindo a parte autora promover a entrega do expediente junto aos respectivos órgäos, com posterior comprovação nesses autos. Esclareço, outrossim, que é possível a manutenção de posse requerida, desde que, o autor promova o depósito de todas as parcelas vencidas e das que forem se vencendo no curso da ação nos termos do que fora contratado. Em razão do valor atribuido à causa, a presente açao seguina o rito ordinário, o qual, na forma proposta pelo legislador é dotado, em tese, de maior agili apidez. Entretanto, não é o que se verifica na realidade forense, pois, em virtude do elevado número de feitos, hâ uma sobrecarga da pauta de audiëncia, o que torna o rito sumârio mais moroso. Além disto, ressalto que o rito ordinârio possui maior elastèrio, propiciando ampla defesa às partes e maior dilação probatória, de modo que não se vislumbra qualquer prejuizo ãs partes com a conversão do rito sumário para o ordinârio. Na verdade, a conversão referida, trará maior celeridade ao procedimento, atendendo ao principio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5°, LXXVIII), beneficiando os litigantes. Sendo assim, determino que se processe o feito sob a égide do rito ordinário. Intime-se e cite-se a parte ré, para responder no prazo de quinze dias sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se. Ao autor para retirada dos oficios. Int. Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.

83. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0008452-58.2012.8.16.0001-ELENIZE APARECIDA SOUZA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Diante disto, concedo a tutela antecipada parcialmente, com o fim de determinar que a parte requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito (CADIN, SERASA, SPC e análogos) ou, se jã o fez, promova a exclusão em 48:00 horas, sob pena de arbitramento de multa diária para o caso de descumprimento da ordem, bem como autorizar o depósito das parcelas na forma postulada, sem que isso implique em afastamento da mora, ou seja, é possivel a apreensão/reintegração do veiculo. Oficie-se aos cadastros de restrição de crédito determinando a baixa do apontamento até ulterior deliberação, incumbindo a parte autora promover a entrega do expediente junto aos respectivos órgãos, com posterior comprovação nesses autos. Quanto ao rito a ser seguido, consigno que em razão do valor atribuido à causa, a presente ação seguiria sob a égide do rito sumário, o qual, na forma proposta pelo legislador e dotado, em tese, de maior agilidade e rapidez. Entretanto, não é o que se verifica na realidade forense, pois, em virtude do elevado número de feitos, há uma sobrecarga da pauta de audiência, o que torna o rito ordinário mais célere. Além disto, o rito ordinário possui um maior elastério, propiciando ampla defesa às partes e maior dilação probatória, de modo que não se vislumbra qualquer prejuizo às partes. Na verdade, a conversão do rito, trará maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoãvel duração do processo (CF, art. 5°, LXXVIII), beneficiando os litigantes. Sendo assim, determino que o presente feito prossiga pelo rito ordinário. Portanto, intime-se e cite-se a parte ré, para responder no prazo de quinze dias sob pena Intime-se de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se. Ao autor para retirada dos oficios. Adv. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA.

84. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 0010662-82.2012.8.16.0001-REGINALDO DE JESUS LONDREGUE x BANCO BV LEASING S/A - ...Diante disto, concedo a tutela antecipada parcialmente, com o fim de determinar que a parte

requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito (CADIN, SERASA, SPC e análogos) ou, se já o fez, promova a exclusão em 48:00 horas, sob pena de arbitramento de multa diária para o caso de descumprimento da ordem, bem como autorizar o depósito das parcelas na forma postulada, sem que isso impligue em afastamento da mora, ou seja, é possivel a apreensão/reintegração do veiculo. Oficie-se aos cadastros de restrição de crédito determinando a baixa do apontamento até ulterior deliberação, incumbindo a parte autora promover a entrega do expediente junto aos respectivos órgãos, com posterior comprovação nesses autos. Esclareço, outrossim, que é possivel a manutenção de posse requerida, desde que, o autor promova o depósito de todas as parcelas vencidas e das que forem se vencendo no curso da ação no_s termos do que fora contratado. A fim de possibilitar a ampla defesa, deverá o requerido trazer aos autos os contratos em questão, bem como todos os demais documentos relativos äggg contratual. Quanto ao rito a ser seguido, consigno que em razão do valor atribuido à causa, a presente ação seguiria sob a ègide do rito sumário, o qual, na forma proposta pelo legislador é dotado, em tese, de maior agilidade e rapidez. Entretanto, näo é o que se verifica na realidade forense, pois, em virtude do elevado número de feitos, há uma sobrecarga da pauta de audiência, o que torna o rito ordinário mais célere. Além disto, o rito ordinário possui um maior elastério, propiciando ampla defesa às partes e maior dilação probatória, de modo que näo se vislumbra qualquer prejuizo às partes. Na verdade, a conversäo do rito, trarâ maior celeridade ao procedimento, atendendo ao principio constitucional da razoãvel duração do processo (CF, art. 5°, LXXVIII), beneficiando os litigantes. Sendo assim, determino que o presente feito prossiga pelo rito ordinário. Portanto, intime-se e cite-se a parte ré, para responder no prazo de quinze dias sob pena Intime-se de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se. Ao autor para retirada dos oficios. Int.Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

85. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0016060-10.2012.8.16.0001-VITOR EDUARDO SCORSIN AGUILAR x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - I. Ao excipiente para promover a emendar da petição inicial nos termos do art. 282, inc. II, do CPC, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. II. No mesmo prazo do item I, deverá juntar aos autos declaração de carência financeira e comprovante de rendimentos, viabilizando a anãlise do pedido de justiça gratuita. III. Intime-se. Advs. JOLI GLEY BARBOSA CUBAS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

CURITIBA,

P/ESCRIVA

Crime

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Alberto de Oliveira Casagrande OAB PR026479	003	2006.0007706-3
Cezar Henrique Bojarczuk OAB PR058811	008	2011.0030696-0
Dgamar Hernandes OAB PR034119	006	2011.0028302-1
Joamir Casagrande OAB PR025462	003	2006.0007706-3
Joao Aparecido Venancio OAB PR018944	006	2011.0028302-1
Joe Tennyson Velo OAB PR013116	008	2011.0030696-0
Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	001	2011.0000466-1
Maurício José Trentini OAB PR060550	004	1994.0005174-3
Osvaldo Marques de Souza OAB PR009980	006	2011.0028302-1
Rafael Anderson de Gouvêa OAB PR058198	005	2011.0018695-6
Ralph Durval Moreira de Souza OAB PR034685	006	2011.0028302-1
Scheila Farias de Souza OAB PR019819	007	2011.0013592-8
Thiago Azevedo dos Santos OAB PR061204	002	2012.0007729-6
Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343	001	2011.0000466-1
Vinícius Ferrari de Andrade OAB PR045103	006	2011.0028302-1

001 2011.0000466-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
Réu: Rodrigo Trierwailer Pinheiro
Objeto: O sentenciado RODRIGO tempestivamente, manifestou o seu interesse em recorrer da sentença que o condenou. De tal modo, recebo o recurso... intime-se seu defensor para apresentar as razões recursais no prazo legal.

002 2012.0007729-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Azevedo dos Santos OAB PR061204
Réu: Tiago Faria de Camargo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 27/06/2012

003 2006.0007706-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justiça Pública
Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Casagrande OAB PR026479
Advogado: Joamir Casagrande OAB PR025462
Réu: Lori do Rosario Rosa
Objeto: Recebo o recurso de apelação... 2.Intime-se a defesa para que apresente as razões da apelação no prazo de oito dias. Após, abra-se vista dos autos ao Parquet para as contrarrazões em igual prazo.

004 1994.0005174-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maurício José Trentini OAB PR060550
Réu: Jose Cristiano de Jesus Machado
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: Papanduva/SC
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Joao Edenilson Machado de Lima
Prazo: 30 dias

005 2011.0018695-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Anderson de Gouvêa OAB PR058198
Réu: Thiago Paiva Ribeiro
Réu: Thiago Paiva Ribeiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso e, mais do que dos autos constam, julgo procedente a denúncia e condeno THIAGO PAIVA RIBEIRO, por infração aos artigos 157, § 2º, inciso I, duas vezes, c.c. artigo 71 do Código Penal."
Pena final: 7 anos e 5 meses e 18 dias de reclusão e 18 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Carmen Lucia de Azevedo e Mello

006 2011.0028302-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dgamar Hernandes OAB PR034119
Advogado: Joao Aparecido Venancio OAB PR018944
Advogado: Osvaldo Marques de Souza OAB PR009980
Advogado: Ralph Durval Moreira de Souza OAB PR034685
Advogado: Vinícius Ferrari de Andrade OAB PR045103
Réu: Airton Rodrigues da Mota
Réu: Andre Luis Delega
Objeto: Vistas as partes para apresentação das alegações finais

007 2011.0013592-8 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Scheila Farias de Souza OAB PR019819
Réu: Jurandir Ricardo Klaus
Objeto: Vista a parte para apresentação das alegaçoes finais.

008 2011.0030696-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cezar Henrique Bojarczuk OAB PR058811
Advogado: Joe Tennyson Velo OAB PR013116
Réu: Eduardo Natal
Réu: Fabricio Nascimento Sato
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 20/06/2012

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 3ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Machado Landgraf OAB PR030746	009	2012.0006937-4
Alexandre Hellender de Quadros OAB PR024706	003	2012.0003443-0
	004	2012.0003443-0
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	002	2007.0004449-3
Anthony de Andrade Caldas OAB SP216134	003	2012.0003443-0
	004	2012.0003443-0
Bruno Huren OAB PR054555	009	2012.0006937-4
	010	2012.0006937-4
Claudia Renata Rocha OAB PR033351	012	2011.0006599-7
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	005	2011.0028479-6
Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143	008	2012.0008188-9
Edenan Martinez Bastos OAB PR008843	013	2011.0000463-7
Gabriel Pierozan OAB PR057249	001	2009.0012619-4
Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337	007	2010.0008174-5
Jorge Carlos de Oliveira Bechtloff OAB PR026582	001	2009.0012619-4
José Carlos Carvalho Dias Junior OAB PR053197	009	2012.0006937-4
	011	2012.0006937-4
Jose Dias de Souza Junior OAB PR037171	003	2012.0003443-0
	004	2012.0003443-0
Marco Antonio Ribeiro de Menezes Lagos OAB PR042732	001	2009.0012619-4
Mauricio de Santa Cruz Arruda OAB PR028225	006	2012.0005788-0
Nelson Scarpim Júnior OAB PR017439	002	2007.0004449-3
Ricardo Reimann OAB PR036978	004	2012.0003443-0
Said Mahmoud Abdul Fattah Junior OAB PR038514	003	2012.0003443-0
	004	2012.0003443-0
Samuel Batista Guiraud OAB PR050785	003	2012.0003443-0
	004	2012.0003443-0
Sandro Wilson Pereira dos Santos OAB PR024540	003	2012.0003443-0
	004	2012.0003443-0

001 2009.0012619-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Gabriel Pierozan OAB PR057249
Advogado: Jorge Carlos de Oliveira Bechtloff OAB PR026582
Advogado: Marco Antonio Ribeiro de Menezes Lagos OAB PR042732
Réu: Charles Cesar Grabias
Réu: Ezoir Biscaia das Chagas
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 12/09/2012

002 2007.0004449-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Advogado: Nelson Scarpim Júnior OAB PR017439
Réu: Ronaldo Alves de Lima
Réu: Ronaldo Justino Xavier
Objeto: APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

003 2012.0003443-0 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelante: Roberto Magnani
Advogado: Alexandre Hellender de Quadros OAB PR024706
Advogado: Anthony de Andrade Caldas OAB SP216134
Advogado: Jose Dias de Souza Junior OAB PR037171
Advogado: Said Mahmoud Abdul Fattah Junior OAB PR038514
Advogado: Samuel Batista Guiraud OAB PR050785
Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos OAB PR024540
Objeto: O EXCEPTO DEVE SE MANIFESTAR NOS AUTOS DE EXCEÇÃO DA VERDADE NO PRAZO LEGAL.

004 2012.0003443-0 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelado: Maria Cristina Baretta Moraes

Querelante: Roberto Magnani
Advogado: Alexandre Hellender de Quadros OAB PR024706
Advogado: Anthony de Andrade Caldas OAB SP216134
Advogado: Jose Dias de Souza Junior OAB PR037171
Advogado: Ricardo Reimann OAB PR036978
Advogado: Said Mahmoud Abdul Fattah Junior OAB PR038514
Advogado: Samuel Batista Guiraud OAB PR050785
Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos OAB PR024540
Objeto: "...assim, indefiro os pedidos da querelada". "...ratifico o recebimento da queixa-crime". "Tendo em vista que a querelada apresentou exceção da verdade, determino a suspensão do julgamento deste feito, bem como a sua prescrição, até a apreciação do incidente".

005 2011.0028479-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Izaque Aventura de Souza Junior
Objeto: MANIFESTAR-SE SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA DE DEFESA MARTA APARECIDA ADRIANO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

006 2012.0005788-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Mauricio de Santa Cruz Arruda OAB PR028225
Réu: Fernando Silva dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 02/07/2012

007 2010.0008174-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337
Réu: Willian dos Santos Cordeiro
Objeto: APRESENTAR MEMORIAIS EM CINCO DIAS.

008 2012.0008188-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143
Réu: Jose Roberto Malaquias
Objeto: APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR EM DEZ DIAS

009 2012.0006937-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Adriano Machado Landgraf OAB PR030746
Advogado: Bruno Huren OAB PR054555
Advogado: José Carlos Carvalho Dias Junior OAB PR053197
Réu: Marichal de Mello Cesar
Réu: Osmair Heinsen
Réu: Robson Pierobon Soares
Objeto: APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

010 2012.0006937-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Bruno Huren OAB PR054555
Réu: Robson Pierobon Soares
Objeto: "...indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pelo requerente ROBSON PIEROBON SOARES..."

011 2012.0006937-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: José Carlos Carvalho Dias Junior OAB PR053197
Réu: Marichal de Mello Cesar
Objeto: "...indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pelo requerente MARICHAL DE MELLO CESAR..."

012 2011.0006599-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Claudia Renata Rocha OAB PR033351
Réu: Gilberto Samuel Lapchenski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:10 do dia 13/07/2012

013 2011.0000463-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Edenan Martinez Bastos OAB PR008843
Réu: Jhonatthan Prestes de Souza
Objeto: APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO INTERPOSTO PEMO MINISTERIO PÚBLICO NO PRAZO DE OITO DIAS.

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edenan Martinez Bastos OAB PR008843	001	2010.0000547-0
Jussara Rosa Flores OAB PR027350	001	2010.0000547-0
Tatiana Tissot Bastos Przbilski OAB PR043158	001	2010.0000547-0

001 2010.0000547-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edenan Martinez Bastos OAB PR008843
Advogado: Jussara Rosa Flores OAB PR027350
Advogado: Tatiana Tissot Bastos Przbilski OAB PR043158
Réu: Ana Paula da Silva
Réu: Ivoneide de Paula de Castro da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:15 do dia 11/09/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Bastian Hennig OAB RS062743	004	2010.0011068-0
Eduardo Sanz de Oliveira e Silva OAB PR038716	003	2011.0004017-0
Everaldo Willig Medeiros Perelló OAB RS020030	004	2010.0011068-0
Fabio Mafessoni Kury OAB RS047264	004	2010.0011068-0
Fabricio Dreyer de Avila Pozzebon OAB RS029800	004	2010.0011068-0
Felipe Dreyer de Avila Pozzebon OAB RS030663	004	2010.0011068-0
Fernanda Sporleder de Souza Pozzebon OAB RS045780	004	2010.0011068-0
Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Junior OAB PR029071	001	2008.0005863-1
	002	2008.0005863-1
Joao Olimpio de Souza Filho OAB RS009627	004	2010.0011068-0
João Rafael de Oliveira OAB PR056722	001	2008.0005863-1
	002	2008.0005863-1
Leonel Annes Keunecke OAB RS057062	004	2010.0011068-0
Luiz Henrique Merlin OAB PR044141	003	2011.0004017-0
Michele de Avila Rivarolly Lima OAB RS067390	004	2010.0011068-0
Paulo Olimpio Gomes de Souza OAB RS003230	004	2010.0011068-0
Rossella Du Levandowski Merlin OAB PR035244	003	2011.0004017-0
Sylvio Lourenço da Silveira Filho OAB PR056109	001	2008.0005863-1
	002	2008.0005863-1
Thiago Tibinka Neuwert OAB PR061638	003	2011.0004017-0

001 2008.0005863-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Junior OAB PR029071
Advogado: João Rafael de Oliveira OAB PR056722
Advogado: Sylvio Lourenço da Silveira Filho OAB PR056109
Réu: José Luiz Vieira dos Anjos
Objeto: Foi deferido o prazo de 05 dias para que a defesa informe o endereço da testemunha Zacaria Antonio Banhuk, sob pena de preclusão.

002 2008.0005863-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Junior OAB PR029071
Advogado: João Rafael de Oliveira OAB PR056722
Advogado: Sylvio Lourenço da Silveira Filho OAB PR056109
Réu: José Luiz Vieira dos Anjos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 21/08/2012

003 2011.0004017-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Sanz de Oliveira e Silva OAB PR038716
Advogado: Luiz Henrique Merlin OAB PR044141
Advogado: Rossella Du Levandowski Merlin OAB PR035244
Advogado: Thiago Tibinka Neuwert OAB PR061638
Réu: Carlos Akihiko Koike
Objeto: Despacho em 21/05/2012: "1. Defiro os pedidos formulados nos itens 'a', 'b' e 'c' de fls.218/221.
2. Indefiro o pedido formulado às fls.218/221, item 'd'".

004 2010.0011068-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Bastian Hennig OAB RS062743
Advogado: Everaldo Willig Medeiros Perelló OAB RS020030
Advogado: Fabio Mafessoni Kury OAB RS047264
Advogado: Fabricio Dreyer de Avila Pozzebon OAB RS029800
Advogado: Felipe Dreyer de Avila Pozzebon OAB RS030663
Advogado: Fernanda Sporleder de Souza Pozzebon OAB RS045780
Advogado: Joao Olimpio de Souza Filho OAB RS009627
Advogado: Leonel Annes Keunecke OAB RS057062
Advogado: Michele de Avila Rivarolly Lima OAB RS067390
Advogado: Paulo Olimpio Gomes de Souza OAB RS003230
Réu: Mario Alberto Charles
Objeto: Despacho em 21/05/2012: "1. A despeito da determinação contida à fl.1125, consigno que já foram elaboradas as perguntas a serem realizadas no interrogatório do acusado)fls.1040/1041).
2. Deixo de reiterar o expediente de fls.1073, visto que em audiência a testemunha Edimar Cunico esclareceu que o Instituto de Criminalística não realizou o laudo nº 302.319-C".

7ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 7ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amadeu Marques Junior OAB PR050646	003	2010.0000090-7
Danilo Guimarães Rodrigues Alves OAB PR035256	002	2008.0008943-0
Juliano Castelhano Lemos OAB PR050531	005	2011.0026066-8
Osmann de Oliveira OAB PR002928	006	2007.0003035-2
Roberto Bertholdo OAB PR013316	006	2007.0003035-2
Suzane Chamecki Alencar OAB PR009060	001	2006.0006496-4
Valéria Biembengut Barbosa dos Santos OAB PR046039	004	2012.0000050-1

001 2006.0006496-4 Petição
Advogado: Suzane Chamecki Alencar OAB PR009060
Requerente: Rodrigo Siqueira dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:10 do dia 27/08/2012

002 2008.0008943-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Danilo Guimarães Rodrigues Alves OAB PR035256
Réu: Suiane Leonor Henkel
Objeto: À defesa da acusada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as alegações finais.

003 2010.0000090-7 Pedido de Providências
Advogado: Amadeu Marques Junior OAB PR050646
Requerente: Cristiano do Nascimento Cavanhi
Requerente: Luciano do Nascimento Cavanhi
Objeto: À defesa do requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do despacho de 23 e, ainda, o contido às fls. 31-34.

004 2012.0000050-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos OAB PR046039
Objeto: À defesa do acusado para que se manifeste, no prazo de 02 (dois) dias, acerca das diligências que entender necessárias, conforme o disposto no art. 402 do Código de Processo Penal.

005 2011.0026066-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Juliano Castelhano Lemos OAB PR050531
Réu: Marcelo de Oliveira Ventura
Objeto: À defesa do acusado para que, no prazo de 02 (dois) dias, apresente as alegações finais.

006 2007.0003035-2 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelado: Roberto José da Silva
Querelante: Fatima Carolina Cattani Lopes
Advogado: Osmann de Oliveira OAB PR002928
Advogado: Roberto Bertholdo OAB PR013316
Réu: Roberto José da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Portanto, tendo em vista que da data do recebimento da denúncia até o presente momento já se passaram mais de 4 anos, verifico que assiste razão a manifestação ministerial, e declaro extinta a punibilidade do réu Roberto José da Silva pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, inc. IV do CP."
Magistrado: Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo

8ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 8ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alus Natal Alessi OAB PR024633	001	2011.0024635-5
Leandra Diega Wagner OAB PR026468	001	2011.0024635-5
Manoel Giovani Abelha OAB PR026846	002	2012.0006167-5

001 2011.0024635-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alus Natal Alessi OAB PR024633
Advogado: Leandra Diega Wagner OAB PR026468
Réu: Fernando Bocca
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na denúncia para CONDENAR o réu FERNANDO BOCCA nas penas previstas no artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais."
Pena final: 5 anos e 10 meses de reclusão e 42 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Vagner de Paula
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na denúncia para CONDENAR o réu VAGNER DE PAULA nas penas previstas no artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais."
Pena final: 5 anos e 7 meses e 6 dias de reclusão e 42 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Sayonara Sedano

002 2012.0006167-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Manoel Giovani Abelha OAB PR026846
Réu: Leonardo Moreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 18/07/2012

9ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 9ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Silvério OAB PR027158	010	2011.0001201-0
Alvaro Borges Junior OAB PR018767	009	2005.0010703-3
Bruno Augusto Gonçalves Vianna OAB PR031246	010	2011.0001201-0
Danielle Rosa e Souza OAB PR020129	010	2011.0001201-0
Douglas Haquim Filho OAB PR026177	010	2011.0001201-0
Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143	003	2009.0001005-6
Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque OAB PR002525	010	2011.0001201-0
Edigardo Maranhao Soares OAB PR011930	009	2005.0010703-3
Edson Vieira Abdala OAB PR013343	009	2005.0010703-3
Elias Mattar Assad OAB PR009857	009	2005.0010703-3
	010	2011.0001201-0
Flavio Warumbi Lins OAB PR031832	010	2011.0001201-0
Francisco Machado de Jesus OAB PR006217	009	2005.0010703-3
Frederico Otto Leodegar Kilian OAB PR012332	009	2005.0010703-3
Gilberto Gaeski OAB PR021838	009	2005.0010703-3
Gustavo Mussi Milani OAB PR032622	010	2011.0001201-0
Jeferson Martins Leite OAB PR049082	007	2008.0019185-7
Jonathan Groschovski da Silva OAB PR056175	007	2008.0019185-7
Jose Carlos Portela Jr	006	2003.0006198-6
Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	002	2011.0023189-7
José Carsten OAB PR041843	004	2012.0006621-9
José Mariano da Silva Filho OAB PR040288	008	2002.0010355-5
Jose Ricardo Cavalcanti de Albuquerque OAB PR027051	010	2011.0001201-0
Karine Grassi OAB PR043670	009	2005.0010703-3
Luciano Nei Cesconetto OAB PR031655	004	2012.0006621-9
	010	2011.0001201-0
Maran Carneiro da Silva OAB PR022635	009	2005.0010703-3
Nilson Magalhães dos Santos OAB PR042729	005	2006.0003587-5
Oab Pr 12620 Luiz Antonio Mores	005	2006.0003587-5
Oab Pr 18767 - Alvaro Borges Junior	009	2005.0010703-3
Oscar Silverio de Souza OAB PR016067	010	2011.0001201-0
Patricia da Fonseca dos Santos OAB PR055156	001	2008.0015971-3
Paulo Henrique Vieira da Costa OAB PR046426	002	2011.0023189-7
Rafael Schier Guierra	009	2005.0010703-3
Reno Carneiro da Silva OAB PR003107	009	2005.0010703-3
Rogerio Oscar Botelho OAB PR026174	009	2005.0010703-3
	010	2011.0001201-0
Ronaldo Antonio Botelho OAB PR003593	009	2005.0010703-3
Samir Mattar Assad	009	2005.0010703-3
Samir Mattar Assad - Oab Pr 39.461	009	2005.0010703-3
Samuel Ricardo Rangel Silveira OAB PR022174	009	2005.0010703-3
Tania Mara Podgurski OAB PR022523	004	2012.0006621-9
Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343	006	2003.0006198-6

001 2008.0015971-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Patricia da Fonseca dos Santos OAB PR055156
Réu: André Luciano da Silva
Réu: Luiz Carlos Gusi
Objeto: Intima-se a Defesa dos acusados para manifestar-se acerca do contido às fls. 630/636, no prazo de 5 (cinco) dias.

002 2011.0023189-7 Inquérito Policial
Indiciado: Giancarlo Maciel
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Advogado: Paulo Henrique Vieira da Costa OAB PR046426
Objeto: Concedo à Defesa o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de alegações finais, por memoriais.

003 2009.0001005-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143
Réu: Sandro Luis Aparecido Berti de Lima
Objeto: 1 - Intima-se a Defesa do despacho de fls. 167/168;
2 - "Tendo em vista o teor do artigo 6.19.4.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça acima mencionado, abra-se vista às partes para manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da possibilidade de utilização de parte do dinheiro depositado à título de fiança (fls. 166) como pagamento da pena de multa imposta por meio da sentença proferida às fls. 127/136.

004 2012.0006621-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: José Carsten OAB PR041843
Advogado: Luciano Nei Cesconetto OAB PR031655
Advogado: Tania Mara Podgurski OAB PR022523
Réu: Anderson Rufatto Kanop
Réu: Andre Cunha dos Santos
Réu: Jaquelaine Aparecida Moreira da Silva
Réu: Jose Luiz de Azevedo
Réu: Wagner Adriano Rufatto
Objeto: 1. Recebida a denúncia oferecida contra os réus André Cunha dos Santos, Jaquelaine Aparecida Moreira da Silva, José Luiz de Azevedo e Wagner Adriano Rufatto; 2. Designado o dia 05/07/2012, às 15h15min, para audiência de instrução e julgamento nos termos dos artigos 400 do Código de Processo Penal e 56 da Lei 11.343/2006.

005 2006.0003587-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nilson Magalhães dos Santos OAB PR042729
Advogado: Oab Pr 12620 Luiz Antonio Mores
Réu: Vilmar Martins
Objeto: Sentença - Pelos fundamentos expostos, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar o réu VILMAR MARTINS nas penas do art. 304, por seis vezes (3º, 4º, 6º, 9º, 11º e 12º fatos); art. 180, "caput" (13º fato), e art. 171, "caput", c/c art. 14, II (14º fato), todos do Código Penal e absolvê-lo quanto ao 1º e 2º fatos narrados na denúncia, por insuficiência de provas (...). A pena fixada ao réu, torna-se definitiva em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, em regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena, sendo incabível a substituição da pena privativa de liberdade em razão do montante fixado. Tendo em vista que o réu respondeu ao processo em liberdade, pode apelar sem se recolher à prisão.

006 2003.0006198-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Portela Jr
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
Réu: Raimundo Antunes Fortes
Objeto: Despacho: 1) Considerando que: o interrogatório além de meio de prova é também meio de defesa; o réu RAIMUNDO ANTUNES FORTES foi devidamente interrogado no início do processo; o réu declarou expressamente que não deseja ser interrogado novamente, ratificando o teor do interrogatório já realizado; o Ministério Público não se opôs ao pedido, defiro o pedido da Defesa e dispenso a realização do novo interrogatório, declarando encerrada a instrução processual. 2) REMETA-SE cópia das principais peças do processo à VEPMA para proposta de suspensão condicional do processo e fiscalização do benefício. 3) Ciência a Defesa acerca da remessa de cópia das principais peças do processo à VEPMA onde será dado seguimento a proposta de suspensão condicional do processo.

007 2008.0019185-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeferson Martins Leite OAB PR049082
Advogado: Jonathan Groschovski da Silva OAB PR056175
Réu: Giovani Rodrigo da Luz
Réu: Jesse Marcelo dos Santos
Réu: Jonathas de Santana Ribas
Objeto: Intimam-se as Defesas para apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias.

008 2002.0010355-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Mariano da Silva Filho OAB PR040288
Réu: Jaime Teixeira de Camargo
Objeto: Ciência à parte acerca do laudo juntado às fls. 441/447.

009 2005.0010703-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alvaro Borges Junior OAB PR018767
Advogado: Edigardo Maranhao Soares OAB PR011930
Advogado: Edson Vieira Abdala OAB PR013343
Advogado: Elias Mattar Assad OAB PR009857
Advogado: Francisco Machado de Jesus OAB PR006217
Advogado: Frederico Otto Leodegar Kilian OAB PR012332
Advogado: Gilberto Gaeski OAB PR021838
Advogado: Karine Grassi OAB PR043670
Advogado: Maran Carneiro da Silva OAB PR022635
Advogado: Oab Pr 18767 - Alvaro Borges Junior
Advogado: Rafael Schier Guierra
Advogado: Reno Carneiro da Silva OAB PR003107
Advogado: Rogerio Oscar Botelho OAB PR026174
Advogado: Ronaldo Antonio Botelho OAB PR003593
Advogado: Samir Mattar Assad
Advogado: Samir Mattar Assad - Oab Pr 39.461
Advogado: Samuel Ricardo Rangel Silveira OAB PR022174
Réu: Anderson Marondes de Souza
Réu: Andre Lipnharski
Réu: Bruno Paese Fadel
Réu: Drahomiro Michel Romanowski Carvalho
Réu: Eduardo Toniolo Del Segue
Réu: Edwiges Francis Barroso
Réu: Estela Herman Heise
Réu: Fernanda Kelly Sens
Réu: Jose Carlos Domingues dos Santos
Réu: Lilian Regina de Brito
Réu: Raul Astutte Filho
Objeto: 1 - Ciência às Defesas do despacho de fls. 1979;
2 - "Recebo os recursos em sentido estrito apresentados pelas Defesas dos réus Edwiges Francis Barroso (fls. 1901), Anderson Marondes de Souza (fls. 1904), Drahomiro Michel Romanowski (fls. 1906/1914), Bruno Paese Fadel, Raul Astutte Filho, Estela Herman Heise (fls. 1915/1932) e Fernanda Kelly Sens (fls. 1934 e 1941/1947) e o faço com fundamento no art. 581, inc. IV, do Código de Processo Penal";
3 - "Recebo o recurso em sentido estrito interposto a termo pelo réu André Lipnharski (fls.1948)";
4 - "Diante disso, tendo em vista as razões já apresentadas às fls. 1906/1914, 1915/1932 e 1941/1947, abra-se vista à Defesa dos réus Edwiges Francis Barroso, Anderson Marondes de Souza e André Lipnharski para oferecimento das razões no prazo de 02 (dois) dias e, oferecidas, ao recorrido para contra-arrazoar em igual prazo, com fundamento no artigo 588, do CPP".

010 2011.0001201-0 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Assistente de Acusação: Sindimoc - Sindicato dos Motoristas e Cobradores
Advogado: Alessandro Silvério OAB PR027158
Advogado: Bruno Augusto Gonçalves Vianna OAB PR031246
Advogado: Danielle Rosa e Souza OAB PR020129
Advogado: Douglas Haquim Filho OAB PR026177
Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque OAB PR002525
Advogado: Elias Mattar Assad OAB PR009857
Advogado: Flavio Warumbi Lins OAB PR031832
Advogado: Gustavo Mussi Milani OAB PR032622
Advogado: Jose Ricardo Cavalcanti de Albuquerque OAB PR027051
Advogado: Luciano Nei Cesconetto OAB PR031655
Advogado: Oscar Silverio de Souza OAB PR016067
Advogado: Rogerio Oscar Botelho OAB PR026174
Réu: Ana Ilibia Grein
Réu: Denilson Pires da Silva
Réu: Denis Kadri Jorge
Réu: João Carlos da Rosa
Réu: Marcio Ramos
Réu: Nereide de Fátima Butinhoni
Réu: Pedro Paulo de Macedo da Costa Lino
Réu: Valdecir Bolete
Réu: Valdenir Dielle Dias
Objeto: 1 - Ciência às Defesas da decisão de fls. 3123;
2 - "Satisfeitos os requisitos do art. 268 do Código de Processo Penal, e considerando a anuência do Ministério Público (fls. 3122), defiro o pedido de assistência formulado às fls. 2830".

10ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 10ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Maurici OAB PR030024	005	2009.0020017-3
	012	2010.0013820-8
	017	2011.0011567-6
Anderson Fernandes de Souza OAB PR045551	023	2011.0003769-1
Antonio França OAB PR013747	020	2012.0004764-8
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	018	2011.0012496-9
Divalmiro Olegario Maia Pereira OAB PR012318	017	2011.0011567-6
Eder Farias Correia OAB PR059341	021	2012.0011123-0
Eliane Straioto OAB PR050582	003	2006.0007175-8
Elias Mattar Assad OAB PR009857	003	2006.0007175-8
Felipe Antoniazzi OAB RS081682	013	2009.0006078-9
Fernanda Souto Ketzer OAB PR043644	024	2012.0006634-0
Fernando Mario Ramos OAB PR039560	019	2011.0029391-4
Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497	025	2008.0000671-2
Gabriela Rubin Toazza - P U C OAB PR047049	014	2011.0005155-4
	015	2011.0018215-2
Guilherme Oliveira de Andrade OAB PR041678	012	2010.0013820-8
Jean Carlo da Silva OAB PR058870	009	2005.0007465-8
João Batista de Arruda Junior OAB PR021657	002	2011.0011009-7
João Francisco Monteiro Sampaio OAB PR036961	006	2006.0007048-4
Joedi Machado OAB PR010935	011	2012.0005491-1
Jonhy C. Gonçalves Guimarães OAB PR050578	004	2010.0007789-6
Josmar Gomes de Almeida OAB PR015873	009	2005.0007465-8

Lazaro Aparecido Villas Boas Mattos OAB PR005805	007	2011.0016582-7
Luís Gustavo Janiszewski OAB PR050537	017	2011.0011567-6
Manoel Angelo Antunes Voitechen OAB PR049468	007	2011.0016582-7
Marco Antonio Vieira OAB PR006820	007	2011.0016582-7
Marcos Magalhães de Souza OAB PR047429	013	2009.0006078-9
Maria Alice Ross OAB PR022737	016	2007.0002091-8
Mauricio Zampieri de Freitas OAB PR034799	009	2005.0007465-8
Miguel Angelo Ferreira OAB PR051685	010	2012.0003267-5
Murilo Francisco do Amaral OAB PR042090	022	2011.0009331-1
Peter Amaro de Sousa OAB PR016456	013	2009.0006078-9
Sergio Zippin Filho OAB PR036486	013	2009.0006078-9
Silvio Alves da Silva OAB PR060354	001	2000.0006823-3
Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602	008	2008.0012045-0
William Esperidião David OAB PR013357	017	2011.0011567-6
Yara Flores Stroppa OAB PR011304	017	2011.0011567-6

001 2000.0006823-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvio Alves da Silva OAB PR060354
Réu: Valmir Custodio
Objeto: Fica a Defesa intimada de que foi deferido o pedido de carga dos autos, pelo prazo de dez dias.

002 2011.0011009-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Réu: Andre Luiz da Silva Perez
Réu: Andre Luiz da Silva Perez
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, acompanhando o parecer final do Ministério Público, julgo procedente a denúncia e condeno o ANDRÉ LUIZ DA SILVA PEREZ, nas sanções do artigo 157, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos, do Código Penal."
Pena final: 3 anos de reclusão e 36 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Marcelo Wallbach Silva

003 2006.0007175-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliane Straioto OAB PR050582
Advogado: Elias Mattar Assad OAB PR009857
Réu: Daniel Aparecido Casteliano Pereira
Objeto: Fica o defensor do réu intimado para que apresente as alegações finais no prazo legal.

004 2010.0007789-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jonhy C. Gonçalves Guimarães OAB PR050578
Réu: Diogo Marques da Cruz
Réu: Diogo Marques da Cruz
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, exclusivamente quanto ao terceiro fato delitivo, julgo procedente a denúncia, para o fim de condenar o réu Diogo, nas sanções do artigo 213, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (...) Em razão de subsistir um dos requisitos autorizadores da segregação cautelar (ordem pública) e da natureza do crime, cujas condutas descritas na inicial revestem-se de especial grau de reprovabilidade, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade (...)"
Pena final: 15 anos de reclusão e 572 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Marcelo Wallbach Silva

005 2009.0020017-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandro Maurici OAB PR030024
Réu: Arnilo Lima de Oliveira
Réu: Cesar Antonio Goudinho
Objeto: Fica o defensor dos réus intimado acerca da devolução da carta precatória juntada às folhas 1558/1570, devendo se manifestar no prazo legal.

006 2006.0007048-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio OAB PR036961
Réu: Michael Taborda Moura Rosa
Objeto: Fica o defensor novamente intimado da devolução imediata dos autos sob as penas da lei.

007 2011.0016582-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lazaro Aparecido Villas Boas Mattos OAB PR005805
Advogado: Manoel Angelo Antunes Voitechen OAB PR049468
Advogado: Marco Antonio Vieira OAB PR006820
Réu: Evaldo Kurutz
Objeto: Fica o defensor do réu intimado pra que apresente as alegações finais no prazo legal.

008 2008.0012045-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Réu: Renato de Castro Campos
Objeto: Fica a defesa do réu intimada acerca da expedição de carta precatória para a comarca de Florianópolis/SC com prazo para cumprimento de 40 dias.

009 2005.0007465-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jean Carlo da Silva OAB PR058870
Advogado: Josmar Gomes de Almeida OAB PR015873
Advogado: Mauricio Zampieri de Freitas OAB PR034799
Réu: Kaio Vieira da Silva
Réu: Vinicius Laurindo Pereira
Objeto: Ficam os defensores dos réus intimados do despacho de fls. 880, para que ofereçam as razões de recurso no prazo de dois (02) dias.

010 2012.0003267-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Miguel Angelo Ferreira OAB PR051685
Réu: Ariel Pietrovski
Objeto: Fica o defensor do réu Ariel Pietrovcki INTIMADO da apresentação da Resposta à Acusação, no prazo legal.

011 2012.0005491-1 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Joedi Machado OAB PR010935
Requerente: Vanessa Aparecida da Silva Pereira
Objeto: Fica a defesa intimada do despacho de fls. 28: "(...) Considerando que a defesa justificou seu requerimento na impossibilidade de acesso aos autos, afirmando que permaneceram em carga com o representante do Ministério Público como demostraria certidão em anexo, mas que não foram juntados documentos embasando o pleito defensivo, intime-se o requerente para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos os documentos comprobatórios que julgar necessário para analise do pedido."

012 2010.0013820-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandro Maurici OAB PR030024
Advogado: Guilherme Oliveira de Andrade OAB PR041678
Réu: Luiz Alberto Zanquettin Lemes
Réu: Walter Fernando Lago Gabriel
Objeto: Ficam os defensores dos réus intimados para que se manifestem, nos termos do despacho de fls. 478

013 2009.0006078-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Felipe Antoniazzi OAB RS081682
Advogado: Marcos Magalhães de Souza OAB PR047429
Advogado: Peter Amaro de Sousa OAB PR016456
Advogado: Sergio Zippin Filho OAB PR036486
Réu: Savério Augusto Cretella
Objeto: Fica o defensor do réu intimado para que apresente as alegações finais no prazo legal.

014 2011.0005155-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubin Toazza - P U C OAB PR047049
Réu: Rodrigo da Silva
Objeto: Ficam os defensores do réu intimados para que apresentem as alegações finais no prazo legal.

015 2011.0018215-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubin Toazza - P U C OAB PR047049
Réu: Sidney Figueiro
Objeto: Fica a defesa do réu intimada para que apresente as alegações finais no prazo legal.

016 2007.0002091-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Alice Ross OAB PR022737
Réu: Carlos Eduardo Chaves
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PARANAGUÁ/PR
Finalidade: Citação e Interrogatório
Réu: Carlos Eduardo Chaves
Prazo: 40 dias

017 2011.0011567-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandro Maurici OAB PR030024
Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira OAB PR012318
Advogado: Luís Gustavo Janiszewski OAB PR050537
Advogado: William Esperidião David OAB PR013357
Advogado: Yara Flores Stroppa OAB PR011304
Réu: Cleyton Ferreira da Silva
Réu: Fabiano da Rosa Tolksdorf
Réu: Gilson Ramos dos Santos
Réu: Rodrigo Antonio Garcia
Réu: Thiago Ribeiro da Ávila Leite
Réu: Cleyton Ferreira da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a exordial acusatória, a fim de ABSOLVER os acusados THIAGO RIBEIRO DE ÁVILA LEITE, GILSON RAMOS DOS SANTOS, CLEYTON FERREIRA DA SILVA, FABIANO DA ROSA TOLKSDORF E RODRIGO ANTONIO GARCIA das imputações criminosas descritas no 1º à 4º fatos, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal"
Réu: Fabiano da Rosa Tolksdorf
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a exordial acusatória, a fim de ABSOLVER os acusados THIAGO RIBEIRO DE ÁVILA LEITE, GILSON RAMOS DOS SANTOS, CLEYTON FERREIRA DA SILVA, FABIANO DA ROSA TOLKSDORF E RODRIGO ANTONIO GARCIA das imputações criminosas descritas no 1º à 4º fatos, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal"
Réu: Gilson Ramos dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a exordial acusatória, a fim de ABSOLVER os acusados THIAGO RIBEIRO DE ÁVILA LEITE, GILSON RAMOS DOS SANTOS, CLEYTON FERREIRA DA SILVA, FABIANO DA ROSA TOLKSDORF E RODRIGO ANTONIO GARCIA das imputações criminosas descritas no 1º à 4º fatos, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal"
Réu: Rodrigo Antonio Garcia
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a exordial acusatória, a fim de ABSOLVER os acusados THIAGO RIBEIRO DE ÁVILA LEITE, GILSON RAMOS DOS SANTOS, CLEYTON FERREIRA DA SILVA, FABIANO DA ROSA TOLKSDORF E RODRIGO ANTONIO GARCIA das imputações criminosas descritas no 1º à 4º fatos, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal"
Réu: Thiago Ribeiro da Ávila Leite
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a exordial acusatória, a fim de ABSOLVER os acusados THIAGO RIBEIRO DE ÁVILA LEITE, GILSON RAMOS DOS SANTOS, CLEYTON FERREIRA DA SILVA, FABIANO DA ROSA TOLKSDORF E RODRIGO ANTONIO GARCIA das imputações criminosas descritas no 1º à 4º fatos, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal"
Magistrado: Marcelo Wallbach Silva

018 2011.0012496-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Admar Rodrigues Alves
Réu: Admar Rodrigues Alves
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, acompanhando o parecer ministerial, julgo procedente a denúncia e condeno o réu ADMAR RODRIGUES ALVES nas sanções do artigo 14, caput, da Lei

10.826/03 (...) substituo a pena privativa de liberdade, consistente em 02 (dois) anos de reclusão, por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas e prestação pecuniária (...)"
Pena final: 2 anos de reclusão e 24 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Marcelo Wallbach Silva

019 2011.0029391-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Mario Ramos OAB PR039560
Réu: Thiago Luiz da Silva Oliveira
Réu: Thiago Luiz da Silva Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, acompanhando o parecer final do Ministério Público, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar o réu THIAGO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA, nas sanções do artigo 157, §2º inciso II, c/c o artigo 14, inciso II, do Código Penal."
Pena final: 4 anos de reclusão e 48 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Marcelo Wallbach Silva

020 2012.0004764-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio França OAB PR013747
Réu: Diego Rolim Subtil
Objeto: Fica o defensor do réu intimado para que apresente as alegações finais no prazo legal.

021 2012.0011123-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Eder Farias Correia OAB PR059341
Requerente: Valmir Alves da Silva
Objeto: Fica o procurador do requerente intimado do despacho de fls. 18 para que instrua o pedido com documentos que comprovem possuir o réu residencia fixa e trabalho lícito, dentre outros que julgue necessário. (autos principais nº 2012.11123-0)

022 2011.0009331-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Murilo Francisco do Amaral OAB PR042090
Réu: Robson Oliveira Ferraz
Objeto: Fica a defesa do réu intimada do despacho de fls. 240 que deferiu seu pedido.

023 2011.0003769-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Fernandes de Souza OAB PR045551
Réu: Vanderlei Fagundes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 01/08/2012

024 2012.0006634-0 Inquérito Policial
Indiciado: Francisco Aurélio Bompani da Silva
Advogado: Fernanda Souto Ketzer OAB PR043644
Objeto: Fica a defensora intimada da apresentação da defesa prévia no prazo legal.

025 2008.0000671-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Réu: Valfredo Leonardo dos Santos
Réu: Valfredo Leonardo dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Do exposto, conclui-se que não há razão para condenar o denunciado VALFREDO LEONARDO DOS SANTOS, o qual deve ser absolvido, observando-se a aplicação do princípio da insignificância. Posto isso, julgo improcedente a denúncia e absolvo VALFREDO LEONARDO DOS SANTOS nos termos da fundamentação supra, com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.
"
Magistrado: Marcelo Wallbach Silva

11ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 11ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Caio Fortes de Matheus OAB PR036002	001	2008.0006170-5
Claudio Dalledone Junior OAB PR027347	001	2008.0006170-5
Marcos Antonio Germano OAB PR036571	001	2008.0006170-5
Marjorie Bley OAB PR057840	002	2011.0023707-0
Nelson Scarpim Júnior OAB PR017439	001	2008.0006170-5
Pâmela Iris Teilor OAB PR042308	001	2008.0006170-5
Reinaldo Quattrocchi Júnior OAB SP302936	001	2008.0006170-5
Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509	002	2011.0023707-0

001 2008.0006170-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Caio Fortes de Matheus OAB PR036002
Advogado: Claudio Dalledone Junior OAB PR027347
Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
Advogado: Nelson Scarpim Júnior OAB PR017439
Advogado: Pâmela Iris Teilor OAB PR042308
Advogado: Reinaldo Quattrocchi Júnior OAB SP302936
Réu: Antonio Leocadio Beleski
Réu: Claudinei Camilotti Tapias
Réu: Elyandro Luiz Lautharth
Réu: Karina Cristina Rissati
Objeto: Reiterando, fica Vossa Senhoria intimada para promover a extração de traslado dos autos a fim de possiblitar o processamento dos recursos interpostos, ou manifestar-se sob pena de seu silêncio ensejar aplicação de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos nos termos do art. 265 do Código de Processo Penal.

002 2011.0023707-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marjorie Bley OAB PR057840
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Luiz Felipe de Carvalho
Réu: Rodrigo Lopes de Lima
Réu: Luiz Felipe de Carvalho
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a denúncia e, por consequência:
a) CONDENO o réu LUIZ FELIPE DE CARVALHO à pena privativa de liberdade de 5 anos, 4 meses de reclusão, e 13 dias-multa, a
ser cumprida em regime inicial semiaberto, como incurso na sanção do artigo 157, § 2°, inciso II, do Código Penal;"
Pena final: 5 anos e 4 meses de reclusão e 13 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Réu: Rodrigo Lopes de Lima
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a denúncia e, por consequência:
CONDENO o réu RODRIGO LOPES DE LIMA à pena privativa de liberdade de fixada em 5 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão e
33 dias-multa a ser cumprida em regime inicial fechado, como incurso na sanção do artigo 157, § 2°, inciso II, do Código Penal."
Pena final: 5 anos e 10 meses e 20 dias de reclusão e 33 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Aline Passos

13ª VARA CRIMINAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado Violência Doméstica Fam. Contra Mulher - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amadeu Marques Junior OAB PR050646	002	2010.0017005-5
Andressa Regene da Silva OAB PR052364	005	2010.0007830-2
Antonio Acir Breda OAB PR002977	006	2009.0009238-9
Dayana Landuche OAB PR049249	005	2010.0007830-2
Eduardo Egg Borges Resende OAB PR030324	003	2011.0012503-5
Glaucio Adriano Hecke OAB PR046281	001	2011.0027280-1
José Guilherme Breda OAB PR031039	006	2009.0009238-9
Juliano Jose Breda OAB PR025717	006	2009.0009238-9
Marcia Nicoloso de Sampaio OAB PR053396	004	2010.0014408-9
Maria Francisca dos Santos Accioly OAB PR044119	006	2009.0009238-9

001 2011.0027280-1 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Noticiado: Cibele Kozak Verissimo
Advogado: Glaucio Adriano Hecke OAB PR046281
Objeto: Intime-se a advogada dos noticiados para que junte aos autos o B.O.U, ou outro documento que comprove o descumprimento das medidas protetivas por parte da requerente. Com a resposta, dê-se nova vista ao Ministério Público. Curitiba, 21 de maio de 2012. Luciane Bortoleto. Juíza de Direito.

002 2010.0017005-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Amadeu Marques Junior OAB PR050646
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 27/08/2012

003 2011.0012503-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Eduardo Egg Borges Resende OAB PR030324
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 12/06/2012

004 2010.0014408-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcia Nicoloso de Sampaio OAB PR053396
Objeto: "Intimação da defensora constituída para que informe este juízo acerca do novo endereço do réu LUIZ BITTENCOURT MARTINS."

005 2010.0007830-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Andressa Regene da Silva OAB PR052364
Advogado: Dayana Landuche OAB PR049249
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 09/08/2012

006 2009.0009238-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Acir Breda OAB PR002977
Advogado: José Guilherme Breda OAB PR031039

Advogado: Juliano Jose Breda OAB PR025717
Advogado: Maria Francisca dos Santos Accioly OAB PR044119
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 02/07/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado Violência Doméstica Fam. Contra Mulher - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Benjamin Pedro Zonato OAB PR008233	001	2011.0007406-6
Thiago Henrique Zonato Fernandes OAB PR062120	001	2011.0007406-6

001 2011.0007406-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Benjamin Pedro Zonato OAB PR008233
Advogado: Thiago Henrique Zonato Fernandes OAB PR062120
Réu: Adinel da Costa
Objeto: Não havendo preliminares arguidas, e na forma do artigo 531 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de outubro de 2012, às 14h30min, na qual deverão ser ouvidas a ofendida, testemunhas arroladas na denúncia, bem como na defesa (fl. 62) e, por fim, ser realizado o interrogatório do réu. Dê-se ciência à representante do Ministério Público. Intimem-se e requisitem-se, se for o caso. Curitiba, 04 de abril de 2012. Luciane Bortoleto. Juíza de Direito.

14ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 14ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Douglas Haquim Filho OAB PR026177	004	2009.0015840-1
Eliane Pires Navroski	005	2008.0007322-3
Gustavo Mussi Milani OAB PR032622	004	2009.0015840-1
Luiz Carlos Pasqual OAB PR013180	002	2007.0017689-6
Tania Mara Podgurski OAB PR022523	003	2011.0010636-7
Wanderlei Brunoni OAB PR050563	001	2011.0002491-3

001 2011.0002491-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wanderlei Brunoni OAB PR050563
Réu: Sylvano Ponchielli
Objeto: "FICA INTIMADA A DEFESA PARA QUE APRESENTE O ENDEREÇO COMPLETO DA TESTEMUNHA RUBENS, OU QUE O CONDUZA PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO."

002 2007.0017689-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos Pasqual OAB PR013180
Réu: José Cristiano Marques
Objeto: "FICA INTIMADA A DEFESA PARA APRESENTAR AS TESTEMUNHAS DE DEFESA OTAVIO BATISTA DOS SANTOS, DAYANA BRAS DA SILVA, RIVELINO MULINARI SILVA E ZÉLIA ANTONIO DE O. PORTO NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13.12.2012, ÀS 16 HS, UMA VEZ QUE AS MESMAS NÃO FORAM LOCALIZADAS NOS ENDEREÇOS FORNECIDOS PELA DEFESA."

003 2011.0010636-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Tania Mara Podgurski OAB PR022523
Réu: Marcos Crispim Francisco
Objeto: "FICA INTIMADA A DEFENSORA PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS."

004 2009.0015840-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Douglas Haquim Filho OAB PR026177
Advogado: Gustavo Mussi Milani OAB PR032622
Réu: Daniel Oliveira Macedo
Objeto: "FICA INTIMADA A DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR."

005 2008.0007322-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliane Pires Navroski
Réu: Valdinei Tavares
Objeto: "FICA INTIMADA A DEFESA PARA APRESENTAR A TESTEMUNHA ELIZEU MARTINS NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19.07.2012, ÀS 14:00 HS, UMA VEZ QUE A MESMA NÃO FOI LOCALIZADA NO ENDEREÇO FORNECIDO PELA DEFESA."

Fazenda Pública

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

CARTORIO DA 1º VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 100/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO 0018 042839/2000
ADEMIR FERNANDES CLETO 0129 781109/2012
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR 0087 003459/2009
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0073 003897/2007
Adriana Mikrut Ribeiro de 0121 723299/2012
ADRIANA VANESSA RABELO CA 0084 002406/2009
ADRIANE FERNANDES 0046 003663/2004
ADRIANO KAZUO GOTO 0018 042839/2000
ADRIANO M.C. RANCIARO 0046 003663/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0018 042839/2000
AFONSO HENRIQUE PREZOTO C 0117 706009/2012
ALBINO DE SOUZA MOURA 0108 010979/2010
ALCIONE BASTOS RIBAS 0022 043064/2000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA 0043 002266/2004
ALESSANDRA GASPAR BERGER 0129 781109/2012
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 0043 002266/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0038 000196/2004
0040 001135/2004
0044 002568/2004
0128 773518/2012
ALEX CAETANO DOS REIS 0096 006528/2010
ALEX MANGOLIM 0019 043012/2000
ALINE BRAGA 0132 806803/2012
ALISSON STEIN SALTIEL SCH 0068 002172/2007
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC 0058 001598/2006
aloysio seawrigth zanatta 0023 043560/2000
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS 0118 410193/2008
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE 0119 646076/2009
0121 723299/2012
0123 730402/2012
0138 831668/2012
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI 0013 042019/1999
ANA CAROLINA CHYBIOR CATT 0049 000786/2005
ANA CAROLINA MOREIRA PINO 0132 806803/2012
ANA PAULA RITZMANN 0113 028947/2011
ANAURELINA PIRES CREMA 0001 021811/1985
ANDRE GONÇALVES ZIPPERER 0100 007997/2010
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI 0029 001208/2002
ANDRE LUIS DOS SANTOS 0144 863024/2012
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK 0135 815054/2012
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0032 001444/2002
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0102 009264/2010
0103 009433/2010
ANTONIO LINARES FILHO 0070 003295/2007
ANTONIO MORIS CURY 0060 002823/2006
ANTONIO R. DE MOURA FERRO 0026 000790/2001
Antonio Saonetti 0151 895313/2012
ARIANA VIEIRA DE LIMA 0119 646076/2009
0121 723299/2012
0123 730402/2012
ARIANNA DE NICOLAI PETROV 0089 003785/2009
Ari de Souza Freire 0151 895313/2012
ARMIN ROBERTO HERMANN 0149 882663/2012
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0135 815054/2012
ARTHUR CARLOS PERALTA NET 0081 001385/2009
ARTHUR FELIPE DE LEÃO BUC 0135 815054/2012
ARTUR DE ABREU 0050 000799/2005
Astrogildo Ribeiro da Sil 0086 003253/2009
Augusto Martins de Andrad 0147 873160/2012
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0070 003295/2007
BERNARDETE M. DE CARVALHO 0049 000786/2005
CAMILA RAMOS MOREIRA 0070 003295/2007
CARINA MARINI 0127 771981/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0010 041214/1999
CARLA MARIA DAMICO COQUEI 0005 029850/1993
CARLOS ALBERTO F. DE CAST 0010 041214/1999
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO 0064 001991/2007
0065 002049/2007
0066 002099/2007
0067 002106/2007
0131 806437/2012
0139 849281/2012
0140 850990/2012
0143 862677/2012
0146 869807/2012
0147 873160/2012
0148 875680/2012
0149 882663/2012
0150 884062/2012
0151 895313/2012
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0005 029850/1993
Carlos Antonio Lesskiu 0075 000496/2008
CARLOS ANTONIO LESSKIU 0111 014845/2011
0114 028966/2011
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 0084 002406/2009
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 0121 723299/2012
CARLOS AUGUSTO FRANZO WEI 0117 706009/2012
Carlos Augusto Mantinelli 0106 010842/2010
0107 010843/2010
Carlos Augusto Vieira Da 0087 003459/2009
CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0122 725749/2012
CARLOS FREDERICO MARES DE 0119 646076/2009
CARLOS HENRIQUE PAZZINATT 0105 010691/2010
CARLOS ROBERTO NAUFEL 0016 042269/1999
CARMELINDA CARNEIRO 0035 001267/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0005 029850/1993
CAROLINA GUIDOTI LORENZET 0055 003983/2005
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL 0077 002967/2008
0079 000006/2009
CASSIANO LUIZ IURK 0045 003329/2004
CECY THEREZA CERCAL KREUT 0135 815054/2012
CELSO LOPES SEUS 0108 010979/2010
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0002 026218/1989
CHARLES MICHEL LIMA DIAS 0088 003773/2009
0097 007055/2010
0098 007557/2010
CICERO BRAZ PORTUGAL 0041 001522/2004
CIRO ALENCAR DE AMORIM 0107 010843/2010
Claudia de Souza Haus 0054 003804/2005
CLAUDINE CAMARGO 0002 026218/1989
CLAUDINE CAMARGO BETTES 0135 815054/2012
CLAUDIO MARIANI BERTI 0010 041214/1999
CLAUDIO SMIRNE DINIZ-PROM 0084 002406/2009
CLAUDIO ZANKOSKI 0009 039310/1998
CLEVERSON JOSÉ GUSSO 0029 001208/2002
CLOVIS DOS SANTOS JR 0136 815473/2012
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR 0066 002099/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0010 041214/1999
0020 043020/2000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA 0063 000904/2007
0093 005350/2010
CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA 0070 003295/2007
DALTON SAUSEN 0108 010979/2010
DANIELA LUIZ 0001 021811/1985
0006 030332/1993
DANIEL BARBOSA MAIA 0018 042839/2000
DANIELE DE LIMA ALVES SAN 0049 000786/2005
DANIEL FERNANDO PASTRE 0071 003498/2007
DANIEL HACHEM 0012 041534/1999
DANIELLA LETICIA BROERING 0073 003897/2007
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0005 029850/1993
DANIELLE SZESZ 0042 002144/2004
DANIEL PINHEIRO 0129 781109/2012
0130 783868/2012
DARIO ALMEIDA PASSOS DE F 0110 001674/2011
DAVI ALESSANDRO DONHA ART 0042 002144/2004
DAVI DE PAULA QUADROS 0135 815054/2012
DEBORA REGINA FERREIRA 0032 001444/2002
DEBORA STADLER ROSA 0022 043064/2000
DELOA MULLER 0059 002784/2006
DIONE VANDERLEI MARTINS 0033 000008/2003
DULCE ESTHER KAIRALLA 0073 003897/2007
0092 005175/2010
EDER FABRILO ROSA 0070 003295/2007
EDISON TAVARES DA SILVA 0027 000748/2002
EDIVALDO APARECIDO DE JES 0058 001598/2006
EDSON LUIZ AMARAL 0102 009264/2010
0103 009433/2010
EDUARDO GARCIA BRANCO 0033 000008/2003
0153 900623/2012
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN 0032 001444/2002
ELIANA RAAD 0093 005350/2010
ELIAS JOSÉ DOS SANTOS 0113 028947/2011
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS 0108 010979/2010
ELIZEO ARAMIS PEPI 0111 014845/2011
Elizeu Mendes da Silva 0141 851092/2012
ELZA FAGUNDES DA SILVA 0093 005350/2010
EMERSON LOPES MIRANDA 0124 733324/2012
EMILIANA SILVA SPERANCETT 0005 029850/1993
EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVI 0089 003785/2009
ERALDO LACERDA JUNIOR 0053 003386/2005
ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ B 0031 001274/2002
0032 001444/2002
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0025 000424/2001
0060 002823/2006
EUNICE FUMAGALLI MARTINS 0101 008992/2010
EVANDRO LUCIO PEREIRA DE 0075 000496/2008
EVANDRO LUIS PEZOTI 0107 010843/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0008 031691/1995
0015 042265/1999
0036 001516/2003
0039 000784/2004
0048 000359/2005
0057 000229/2006
0064 001991/2007

0065 002049/2007
0066 002099/2007
0067 002106/2007
0086 003253/2009
0090 001615/2010
0091 001656/2010
0095 006477/2010
0120 715490/2012
0122 725749/2012
0124 733324/2012
0125 735534/2012
0126 750948/2012
0127 771981/2012
0131 806437/2012
0132 806803/2012
0133 807410/2012
0134 810445/2012
0136 815473/2012
0137 817619/2012
0139 849281/2012
0140 850990/2012
0141 851092/2012
0142 854496/2012
0143 862677/2012
0144 863024/2012
0145 865973/2012
0146 869807/2012
0147 873160/2012
0148 875680/2012
0149 882663/2012
0150 884062/2012
0151 895313/2012
Evaristo Aragão Ferreira 0052 001540/2005
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0037 002844/2003
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0072 003811/2007
EVELINE ZANONI DE ANDRADE 0147 873160/2012
EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0109 012610/2010
EVELYN THAIS OZAKI 0094 005976/2010
FABIANA DE ALMEIDA PASCHO 0018 042839/2000
FABIANA ELIZA MATTOS 0061 000089/2007
FABIANE CRISTINA SENISKI 0121 723299/2012
0123 730402/2012
0138 831668/2012
FABIANO FREITAS MINARDI 0100 007997/2010
FABIANO JORGE STAINZACK 0040 001135/2004
0050 000799/2005
FABIO ANTONIO MAXIMIANO D 0093 005350/2010
FABIO FREITAS MINARDI 0100 007997/2010
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0005 029850/1993
FABRICIO FABIANI PEREIRA 0105 010691/2010
FATIMA MIRIAN BORTOT 0050 000799/2005
FERNANDA DE TOLEDO PARRA 0132 806803/2012
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0015 042265/1999
FERNANDO O'REILLY CABRAL 0005 029850/1993
FERNANDO PEREIRA DE GOES 0096 006528/2010
FLAVIO BANDEIRA SANCHES 0140 850990/2012
FLAVIO MENDES BENINCASA 0113 028947/2011
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0134 810445/2012
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR 0014 042164/1999
FLORIANO TERRA FILHO 0146 869807/2012
FRANCISCO BRAZ NETO 0081 001385/2009
FRANCISCO CARLOS DUARTE 0114 028966/2011
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL 0077 002967/2008
GABRIEL GRUBE NERY DE LIM 0135 815054/2012
GASTAO SCHEFER NETO 0040 001135/2004
GENEROSO HORNING MARTINS 0062 000247/2007
GERALDO AUGUSTO HAUER 0024 000196/2001
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0021 043024/2000
GILBERTO FRANZEN 0120 715490/2012
GIL CESAR DANTAS BRUEL 0005 029850/1993
GILSON HELIO PASQUALI 0080 000869/2009
GIOVANI GIONEDIS 0005 029850/1993
GIOVANI GIONEDIS FILHO 0005 029850/1993
GIOVANNA PRICE DE MELO 0039 000784/2004
GIOVANNA PRICE DE MELO 0143 862677/2012
GIOVANNI BORSATO CAVAGNAR 0042 002144/2004
GISELE DA ROCHA PARENTE 0005 029850/1993
0032 001444/2002
0035 001267/2003
0040 001135/2004
0045 003329/2004
0050 000799/2005
0069 003155/2007
GISELE DA ROCHA PARENTE 0078 003114/2008
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0130 783868/2012
GISELE SOARES 0062 000247/2007
GISELE SOARES 30269822 0050 000799/2005
GISELLE PASCUAL PONCE 0035 001267/2003
GISELLE PASCUAL PONCE 0069 003155/2007
GISELLE PASCUAL PONCE BEV 0078 003114/2008
GLAUCIUS GHEBUR 0031 001274/2002
GRACIANE VIEIRA LOURENCO 0030 001264/2002
GRISELDA GREGIANIN ROCHA 0108 010979/2010
GÍSELA DIAS 0006 030332/1993
0013 042019/1999
0051 001320/2005
0055 003983/2005
0058 001598/2006
GUILHERME GOMES XAVIER DE 0058 001598/2006
GUILHERME HENN 0092 005175/2010
GUSTAVO BERTO ROCA 0031 001274/2002
GUSTAVO DOS SANTOS BARDDA 0099 007592/2010
HAMILTON BONATTO 0031 001274/2002
HAMILTON PEREIRA ZANELLA 0093 005350/2010
HASSAN SOHN 0071 003498/2007
HASSAN SOHN 0153 900623/2012
HELENA CRISTINA FERREIRA 0074 000294/2008
HELENA TAMBOSI 0067 002106/2007
HELIO EDUARDO RICHTER 0026 000790/2001
HELOISA BOT BORGES 0072 003811/2007
HELOÍSA BOT BORGES 0135 815054/2012
HERCULES MARCIO IDALINO 0143 862677/2012
HILGO GONCALVES JUNIOR 0150 884062/2012
HÉLIO R LINHARES DE OLIVE 0115 033332/2011
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0011 041236/1999
0018 042839/2000
INACIO HIDEO SANO 0029 001208/2002
IRINEU MAZZAROTTO FILHO 0037 002844/2003
ITALO TANAKA JUNIOR 0135 815054/2012
IURI FERRARI COCICOV 0035 001267/2003
IVAN CARLOS ROBERTO REIS 0131 806437/2012
IZABEL CRISTINA MARQUES 0058 001598/2006
JAAFAR AHMAD BARAKAT 0095 006477/2010
JAAFAR AHMAD BARAKAT 0145 865973/2012
JACSON LUIZ PINTO 0129 781109/2012
JAIR GEVAERD 0083 002168/2009
JAIR LIMA GEVAERD FILHO 0007 030858/1994
JAIR ROBERTO DA SILVA 0083 002168/2009
JEAN CARLOS STORER 0136 815473/2012
JEFERSON ISSAC JOAO SHEER 0055 003983/2005
JEFERSON LUIZ LUCASKI 0071 003498/2007
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE 0063 000904/2007
JÚNIOR CARLOS FREITAS MOR 0090 001615/2010
0151 895313/2012
JOAO BATISTA ATHANASIO 0043 002266/2004
JOAO CARLOS HEINZEN 0125 735534/2012
JOAO DE SOUZA LEITAO FILH 0027 000748/2002
JOAO PEDRO MOURA SILVEIRA 0108 010979/2010
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA 0091 001656/2010
JOAO RODRIGO STINGHEN ALV 0133 807410/2012
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIV 0058 001598/2006
JOEL FERREIRA LIMA 0001 021811/1985
JOEL SAMWAYS NETO 0001 021811/1985
0019 043012/2000
0058 001598/2006
JONATAS PIRKIEL 0118 410193/2008
JOSÉ AUGUSTO ZANONI DE AN 0147 873160/2012
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT 0055 003983/2005
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL 0007 030858/1994
0073 003897/2007
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL 0062 000247/2007
JOSE ANTONIO VALE 0043 002266/2004
JOSE AUGUSTO CARNEIRO AND 0042 002144/2004
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0018 042839/2000
JOSE DORIVAL PEREZ 0017 042482/2000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0033 000008/2003
0071 003498/2007
JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OL 0150 884062/2012
JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0129 781109/2012
0130 783868/2012
JOSE ROBERTO MARTINS 0088 003773/2009
0097 007055/2010
0098 007557/2010
0101 008992/2010
JULIANA COSTA BORGES BARB 0153 900623/2012
Juliana Liczacowski Malve 0079 000006/2009
JULIANA TEIXEIRA VILLATOR 0036 001516/2003
JULIO CEZAR ZEM CARDOZO 0135 815054/2012
JUSCELINO CLAYTON CASTARD 0071 003498/2007
Karem Oliveira 0119 646076/2009
KAREM OLIVEIRA 0024 000196/2001
KAREN DA SILVEIRA 0067 002106/2007
KARINA LOCKS PASSOS 0069 003155/2007
KARINA RACHINSKI DE ALMEI 0013 042019/1999
0081 001385/2009
KATIA REGINA LEITE 0082 001811/2009
Laura Rosa da Fonceca Fur 0014 042164/1999
LAZARO SOTOCORNO 0106 010842/2010
LEILA CUELLAR 0061 000089/2007
LEILA CUÉLLAR 0056 004024/2005
LEILANE TREVISAN MORAES 0047 003771/2004
LEONARDO DA COSTA 0056 004024/2005
LEONARDO ZICCARELLI RODRI 0057 000229/2006
LEONEL TREVISAN JÚNIOR 0010 041214/1999
0018 042839/2000
0020 043020/2000
LILIAN ACRAS FANCHIN 0014 042164/1999
0024 000196/2001
LINCO KCZAM 0137 817619/2012
0139 849281/2012
LORENA MATTOS MORENO 0129 781109/2012
0130 783868/2012
LOUISE MAROCHI ALMEIDA KO 0094 005976/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0005 029850/1993
LUCIANA BERRO 0018 042839/2000
LUCIANA CORDEIRO D. DE OL 0055 003983/2005
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0011 041236/1999
0017 042482/2000

LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0119 646076/2009
LUCIANO GIACOMET 0002 026218/1989
LUCIANO RICARDO HLADCZUK 0069 003155/2007
LUCINEIA RODRIGUES MANGOL 0019 043012/2000
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP 0028 000832/2002
LUIR CESCHIN 0001 021811/1985
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 0050 000799/2005
LUIS FERNANDO BIAGGI JR. 0066 002099/2007
0136 815473/2012
LUIS GUSTAVO CALLIARI MON 0034 000424/2003
LUIZ ALFREDO BOARETO 0087 003459/2009
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0007 030858/1994
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0071 003498/2007
LUIZ BRESOLIN 0029 001208/2002
0045 003329/2004
LUIZ CARLOS CALDAS 0068 002172/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0011 041236/1999
0054 003804/2005
LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO 0049 000786/2005
LUIZ EDSON FACHIN 0007 030858/1994
LUIZ EDUARDO VIRMOND LEON 0133 807410/2012
LUIZ EDUARDO V. LEONE 0091 001656/2010
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0033 000008/2003
LUIZ GUILHERME MARINONI 0104 009995/2010
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0049 000786/2005
Luiz Rodrigues Wambier 0122 725749/2012
0124 733324/2012
0125 735534/2012
0126 750948/2012
0127 771981/2012
0132 806803/2012
0133 807410/2012
0134 810445/2012
0136 815473/2012
0137 817619/2012
0140 850990/2012
0142 854496/2012
0144 863024/2012
0145 865973/2012
0147 873160/2012
0148 875680/2012
0150 884062/2012
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 0044 002568/2004
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0097 007055/2010
MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ 0073 003897/2007
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0006 030332/1993
MARCELENE CARVALHO DA SIL 0100 007997/2010
MARCELENE C DA SILVA RAMO 0003 026615/1990
0004 028429/1992
0005 029850/1993
0042 002144/2004
MARCELLO DE SOUZA TAQUES 0142 854496/2012
MARCELO ALMEIDA TAMAOKI 0009 039310/1998
MARCELO AUGUSTO DE ARAUJO 0077 002967/2008
MARCELO PINTO RIBEIRO 0009 039310/1998
MARCELO TRINDADE DE ALMEI 0082 001811/2009
MARCO ANTONIO LIMA BERBER 0117 706009/2012
0123 730402/2012
MARCO AURELIO HLADCZUK 0069 003155/2007
MARGARETH LIZ CECCONELLO 0058 001598/2006
MARIA AMELIA CASSIANA M. 0005 029850/1993
Maria Augusta Correa Lobo 0031 001274/2002
MARIA CAROLINA BRASSANINI 0092 005175/2010
MARIA CECILIA G.M.BIASI. 0058 001598/2006
MARIA CRISTINA JOBIM CAST 0113 028947/2011
MARIA FRANCISCA DE ALMEID 0128 773518/2012
MARIA LUCIA DE AZEVEDO PA 0108 010979/2010
MARIA LUCIA L.C. DE MEDEI 0072 003811/2007
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0049 000786/2005
MARIA MARGARETH PIMPAO GI 0085 002904/2009
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE 0138 831668/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0023 043560/2000
MARIA REGINA DA COSTA 0099 007592/2010
MARIA REGINA DISCINI 0004 028429/1992
0005 029850/1993
0078 003114/2008
MARIELI PATTA STURMER 0108 010979/2010
Mariko Luzia Matuda Ricar 0152 895974/2012
MARINA BASTOS DA PORCIUNC 0056 004024/2005
MARINA CODAZZI DA COSTA 0096 006528/2010
MARINA TALAMINI ZILLI 0070 003295/2007
MARIO BORGES DA SILVA 0007 030858/1994
MARISA LEOPOLDINA DE MACE 0082 001811/2009
MARISTELA BUSETTI 0016 042269/1999
0034 000424/2003
MARISTELA FREDERICO 0016 042269/1999
Marli Terezinha Ferreira 0038 000196/2004
0087 003459/2009
MARLUCIO LEDO VIEIRA 0106 010842/2010
0107 010843/2010
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI 0052 001540/2005
MAUREEN MACHADO VIRMOND 0044 002568/2004
MAURO ALEXANDRE A. KRAISM 0046 003663/2004
MAURO XAVIER MILAN 0108 010979/2010
Max Hercilio Gonçalves 0125 735534/2012
MAYRON VENDRAME MAGNINI 0052 001540/2005
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0005 029850/1993
MICHEL FRANZEN 0120 715490/2012
MICHELLE PINTERICH 0070 003295/2007
MIGUEL ANGELO SALGADO 0053 003386/2005
MILTON MIRO VERNALHA FILH 0112 028927/2011
0116 043786/2011
MIRIAM SEGATTI 0108 010979/2010
Moira Marcelino Dias 0127 771981/2012
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0076 002395/2008
NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0033 000008/2003
NAJARA RICARDO SOARES 0009 039310/1998
NAOTO YAMASAKI 0112 028927/2011
0116 043786/2011
NEUZA MARIA ROSA FRANCO A 0108 010979/2010
OLINTO ROBERTO TERRA 0146 869807/2012
0148 875680/2012
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0015 042265/1999
OSEIAS DE CARVALHO 0005 029850/1993
PATRICIA CARLA DE DEUS LI 0120 715490/2012
0122 725749/2012
PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0011 041236/1999
PATRICIA MACHADO PEREIRA 0042 002144/2004
PATRICIA PIEKARCZYK 0033 000008/2003
PATRICIA STROBEL PIAZETTA 0034 000424/2003
PAULA MARIA DUARTE DE SOU 0093 005350/2010
PAULO AUGUSTO CHEMIN 0058 001598/2006
PAULO BATISTA FERREIRA 0026 000790/2001
PAULO CORTELLINI 0004 028429/1992
0005 029850/1993
0078 003114/2008
PAULO ESTEVAM MAIA DE CAS 0108 010979/2010
PAULO GOMES JUNIOR 0005 029850/1993
PAULO MAINGUE NETO 0024 000196/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI 0010 041214/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI 33 0020 043020/2000
0021 043024/2000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0084 002406/2009
0088 003773/2009
PAULO ROBERTO FERREIRA PE 0059 002784/2006
PAULO ROBERTO GOMES 0086 003253/2009
PAULO ROBERTO JENSEN 0074 000294/2008
0094 005976/2010
0135 815054/2012
PAULO SERGIO SENA 0046 003663/2004
Paulo Vinicio Fortes Filh 0002 026218/1989
0028 000832/2002
PEDRO HENRIQUE SCHERNER R 0109 012610/2010
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0002 026218/1989
PLINIO CEZAR RODRIGUES TE 0142 854496/2012
PRISCILA ESPERANÇA PELAND 0087 003459/2009
PRISCILA WALLBACH SILVA 0112 028927/2011
0116 043786/2011
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL 0061 000089/2007
RAFAEL DE BRITESZ COSTA P 0150 884062/2012
RAFAEL SAMPAIO MARINHO 0115 033332/2011
RAYANNE HAGGE 0153 900623/2012
RENATA FORTES 0072 003811/2007
RENATA VERMELHO MARTINS 0065 002049/2007
0067 002106/2007
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA 0084 002406/2009
RENATO CORDEIRO JUSTUS OA 0070 003295/2007
RENE PELEPIU 0050 000799/2005
RICARDO BORTOLOZZI 0018 042839/2000
RITA DE CASSIA RIBAS TAQU 0032 001444/2002
0035 001267/2003
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0005 029850/1993
ROBERTO FERRAZ 0087 003459/2009
ROBERTO NUNES DE LIMA FIL 0079 000006/2009
ROBINSON MARÇAL KAMINSKI 0104 009995/2010
RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0032 001444/2002
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0119 646076/2009
0121 723299/2012
0123 730402/2012
ROGERIO DISTEFANO 0070 003295/2007
ROGERIO DISTEFANO 0077 002967/2008
ROGERIO DISTEFANO 0098 007557/2010
ROGERIO MARCIO BERALDI BI 0107 010843/2010
ROGER OLIVEIRA LOPES 0035 001267/2003
0047 003771/2004
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 0001 021811/1985
RONY MARCOS DE LIMA 0034 000424/2003
0080 000869/2009
ROSANE MARQUES DE SOUZA 0070 003295/2007
ROSELANI DE FATIMA DONAIN 0126 750948/2012
ROSI MARY MARTELLI 0003 026615/1990
ROSSANA FRIEDERICHS LUZZI 0108 010979/2010
ROXANA BARLETA MARCHIORAT 0117 706009/2012
SABRINA NASCHENWENG 0067 002106/2007
SAMIR NAOUAF HALABI 0127 771981/2012
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0011 041236/1999
SANDRO RAFAEL BONATTO 0005 029850/1993
SERGIO BERNARDINETTI 0051 001320/2005
0063 000904/2007
SIDNEY MARTINS 0023 043560/2000
SOLON BRASIL JUNIOR 0109 012610/2010
SONIA MICHEL ANTONELO PER 0108 010979/2010
SUNAMITA LINDSAY COELHO 0041 001522/2004
SUZANE MARIE ZAWADZKI 0069 003155/2007
TATIANA TOMZHINSKY DE AZE 0142 854496/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0126 750948/2012
TERESA CELINA DE ARRUDA A 0134 810445/2012
0136 815473/2012

0137 817619/2012
0140 850990/2012
0142 854496/2012
THAISA CRISTINA CANTONI 0137 817619/2012
THIAGO LEMOS SANNA 0106 010842/2010
THIAGO LEMOS SANNA 0107 010843/2010
THIAGO LEMOS SANNA 0107 010843/2010
VALDEMAR MORAS 0083 002168/2009
VALDERLEI CIRICO 0011 041236/1999
Valeria Santos Tondato 0092 005175/2010
VALIANA WARGHA CALLIARI 0047 003771/2004
VALQUIRIA BASSETI PROCHMA 0093 005350/2010
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0062 000247/2007
0077 002967/2008
VALQUIRIA GONÇALVES 0128 773518/2012
VANESSA ABU-JAMRA F. DE C 0010 041214/1999
VANESSA SAYURI MASSUDA 0110 001674/2011
VERA LUCIA SIGWALT BITTEN 0128 773518/2012
VERA MARCIA BENZI 0048 000359/2005
VERIDIANA CORTINA ZORDAN 0115 033332/2011
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0057 000229/2006
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO 0043 002266/2004
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0040 001135/2004
VIVIAN QUIMELLI ROSA 0053 003386/2005
Wallace Soares Pugliese 0123 730402/2012
WINNICIUS PERIERA DE GOES 0096 006528/2010
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL 0047 003771/2004
0082 001811/2009
ZELINO BIANCHI 0064 001991/2007

1. EXECUCAO DE SENTENCA-21811/1985-WALDEMAR JEDLICZKA,SUA MULHER E O. x DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR.- Defiro a vista dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de dez dias. Int-se. -Advs. ANAURELINA PIRES CREMA, JOEL FERREIRA LIMA, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, LUIR CESCHIN, JOEL SAMWAYS NETO e DANIELA LUIZ-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-0000022-17.1989.8.16.0004-CENTRO DE ESTUDOS DE COMERCIO EXTERIOR DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA- ... POSTO ISSO, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas na distribuicão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, LUCIANO GIACOMET, Paulo Vinicio Fortes Filho e CLAUDINE CAMARGO-.

3. ORDINARIA-26615/1990-ESPOLIO DE ILONA THOMAZ e outros x INSTITUTO DE PREV.DO ESTADO I.P.E.- Acerca do contido na certidão de fls. 429, manifeste-se a parte interessada. Int-se. -Advs. ROSI MARY MARTELLI e MARCELENE C DA SILVA RAMOS-.

4. ORDINARIA-28429/1992-ESPOLIO DE AGNELLA OLENIKI DOS SANTOS e outros x IPE- Acerca do contido na certidão de fls. 558, manifeste-se a parte interessada. Int-se. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI e MARCELENE C DA SILVA RAMOS-.

5. ORDINARIA-29850/1993-MARIA TAVARES VEIGA e outros x IPE- Defiro o pedido de fl. 1526 e concedo vista dos autos a parte, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int-se. -Advs. CARLA MARIA DAMICO COQUEIRO, CARLOS ALBERTO PEREIRA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, GIL CESAR DANTAS BRUEL, MESSIAS ALVES DE ASSIS, OSEIAS DE CARVALHO, FABIOLA PAVONI J. PEDRO, PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRINUEVO, GIOVANI GIONEDIS FILHO, MARCELENE C DA SILVA RAMOS, PAULO GOMES JUNIOR e GISELE DA ROCHA PARENTE-.

6. REPARACAO DE DANOS-30332/1993-ESTADO DO PARANA x MARIO LIOLI PACHECO- 1 Tendo em vista o bloqueio efetuado, intime-se a parte interessada para que se manifeste no prazo de 10 dias -Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, DANIELA LUIZ e GÍSELA DIAS-.

7. INDENIZACAO-30858/1994-TEREZA SATIL DE LIMA E OUTROS x ESTADO DO PARANA- Ante a informação de fls. 408, atribuo ao precatório requisitório a ser expedido a natureza alimentar, uma vez que é hipótese constante do parágrafo 1° do artigo 100 da Constituição Federal, a qual prevê a natureza diferenciada para os débitos decorrentes de indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado os quais serao pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles constantes do § 2° do referido artigo. Intimem-se as partes e o Ministério Público acerca desta decisão e não havendo recurso, dê integral cumprimento as decisões de fls. 391 e 397. -Advs. MARIO BORGES DA SILVA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, LUIZ EDSON FACHIN e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL-.

8. ORDINARIA DE COBRANCA-0000037-73.1995.8.16.0004-BANESTADO LEASING S/A.ARRENDAMENTO MERCANTIL x BRACO FORTE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA.-Providenciar copias para instruir o mandado e recolher as diligencias do Sr. oficial de justica através da GR gerada no site do TJ no valor de R$49.50, CEF AG2939 - C/C.01.500.304-3, juntado-as nos autos. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

9. ORDINARIA-39310/1998-PFAFF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. x CIA. PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL-Recebo o agravo interposto determinando que fique retido nos autos. Colha-se a manifestação da parte contrária, no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos. Int.-se. -Advs. MARCELO PINTO RIBEIRO, CLAUDIO ZANKOSKI, NAJARA RICARDO SOARES e MARCELO ALMEIDA TAMAOKI-.

10. NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAL-41214/1999-HELENILTO A. PONTES e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- 1. Anote-se (fl. 801). 2. Ante o conteúdo da petição de fl. 797, informando a transferência dos valores ao Banco do Brasil, defiro o pedido para que seja expedido novo alvará para levantamento dos valores depositados junto ao Banco do Brasil. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA F. DE CASTRO., CLAUDIO MARIANI BERTI, LEONEL TREVISAN JÚNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

11. ORDINARIA REVISIONAL ENCARGOS-41236/1999-LINEU WALTER KIRCHNER e outro x BANCO ITAÚ S/A- 2. Intime-se o executado para que em 15 (quinze) dias promova o pagamento do valor apontado pelo credor, isso sob pena de incidência de multa preconizada no art. 475-J do Código de Processo Civil. Int. -Advs. VALDERLEI CIRICO, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA-.

12. ORDINARIA DE COBRANCA-41534/1999-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x ISAIAS COELHO PEREIRA e outro- Providenciar copias para instruir o mandado e recolher as diligencias do Sr. oficial de justica através da GR gerada no site do TJ no valor de R$49.50, CEF AG2939 - C/C.01.500.304-3, juntado-as nos autos. Int-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-42019/1999-OSVALDO SUKESKI DO AMARAL x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Vistos. 1. Ante o valor remanescente apontado pelo credor às fls. 197/198, manifeste-se o Estado do Parana, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, retornem conclusos. 3. Intimacões e diligências necessárias. -Advs. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e GÍSELA DIAS-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-0000369-98.1999.8.16.0004-REFEICOES COLONIAL LTDA. x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagarnento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas já pagas. P.R.I. Diligëncias necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, Laura Rosa da Fonceca Furquim e LILIAN ACRAS FANCHIN-.

15. COBRANCA C/C DANO MORAL-42265/1999-CASSIO ANDRE DRESCH x BANCO ITAÚ S/A- Vistos. 1. - Tendo em vista que o pedido de fls. 341 trata-se de requerimento referente aos autos principais (n°40525/1999), desentranhe-se o referido pedido e junte naqueles autos. 2. Intime-se a parte exequente, requerente da perícia, para proceder ao depósito dos honorários advocatícios. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

16. ANULATORIA C/C INDENIZAÇÃO-42269/1999-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x SINDILOC/SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS VEICULOS- Vistos, et cetera. Efetuado o pagamento do débito, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta esta demanda executiva, determinando o seu consequentearquivamento. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes. Junte-se uma cópia da sentença de fls. 84/89 e da certidão de transito em julgado de fls. 90 aos autos de medida cautelar n.° 42.136/1999, ora em apenso, arquivando-os juntamente com estes autos. Oportunamente, após cumpridas todas as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça do Estatio do Parana, arquivem-se. -Advs. MARISTELA BUSETTI, MARISTELA FREDERICO e CARLOS ROBERTO NAUFEL-.

17. ACAO MONITORIA-42482/2000-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURIT. DE CREDITOS FINANC. x GERALDO BRAULINO VIANA DA CUNHA- 1. Denro o pedido retro. Busque-se o endereco da parte requerida por interrnedio do sistema BACENJUD. 2. Apos, manifeste-se a parte autora em 10 de dias 3. Intimacoes e diligencias necessárias. -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e JOSE DORIVAL PEREZ-.

18. EMBARGOS DO DEVEDOR-42839/2000-CENTERTEX CONFECCOES LTDA. e outro x BANCO ITAÚ S/A- 2. Decorrido o prazo acima estipulado sem o respectivo pagamento, o que deve ser certificado nos autos, intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito e com a inclusão da multa de 10% (dez por cento). 2.1. No mesmo prazo deverá o credor indicar as medidas executivas que pretende sejam adotadas por este Jufzo (art. 475-J, caput e § 3°, CPC) e, no caso de almejar a penbora on line pelo sistema BACENJUD, deverá, também, declinar o nome correto do devedor eo número'de seu CNPJ ou CPF/MF. Intimem-se. -Advs. ADRIANO KAZUO GOTO, LEONEL TREVISAN JÚNIOR, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, LUCIANA BERRO, RICARDO BORTOLOZZI e JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA-.

19. ORDINARIA-43012/2000-VALDECIR FERRI x ESTADO DO PARANA- Ao preparo das custas processuais de fls. 391 em sua respectiva guia pela parte exequente, no importe de R$ 16,80 - Escrivão e R$ 7,51 - Conatdor. Int-se. -Advs. LUCINEIA RODRIGUES MANGOLIM, ALEX MANGOLIM e JOEL SAMWAYS NETO-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000100-25.2000.8.16.0004-BANCO ITAÚ S/A x ALTAIR PEREIRA- 1.Defiro o pedido de fls. 180. Anote-se. 2.Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, incluindo os autos em apenso, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JÚNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ-.

21. ACAO MONITORIA-43024/2000-BANCO ITAÚ S/A x PREMIO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.- 1. Indefiro o pedido de fls. 160/161, visto que o representante legal da empresa executada näo foi citado nos autos. 2. Por outro lado, tendo em vista que a sócia Jozira Ferreira da Costa manifestou-se nos autos, intime-a através de seu advogado (fls. 31/37), para que informe o atual endereço da empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-43064/2000-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x JOAO LAERTES DE CAMARGO- Tendo em vista o bloqueio efetuado, intime-se a parte interessada para que se manifeste no prazo de 10 dias. Int-se. -Advs. ALCIONE BASTOS RIBAS e DEBORA STADLER ROSA-.

23. MANDADO DE SEGURANCA-43560/2000-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GERENTE DE FISC. DE TRANS.DO DIRETRAN DE CURITIBA- 1. Anote-se o substabelecimento de fls. 681. 2. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, aloysio seawrigth zanatta e SIDNEY MARTINS-.

24. ANULATORIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0000053-17.2001.8.16.0004-LAMINORT INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S/A. x ESTADO DO PARANA- Tendo em vista que o acórdäo de fls. 457/462 anulou a sentenca prolatada nos autos, contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolacäo de nova sentenca. Intimem-se. Ao peparo das custas processuais de fls. 470 em sua respectiva guia, no importe de R$ 11,28 - Escrivão e R$ 10,09 - Contador. Int-se. -Advs. PAULO MAINGUE NETO, GERALDO AUGUSTO HAUER, LILIAN ACRAS FANCHIN e KAREM OLIVEIRA-.

25. ACAO COMINATORIA-0000086-07.2001.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALFA PARK SYSTENS ESTACIONAMENTO S/C- Ao preparo das custas processuais de fls. 90, em sua respectiva guia no importe de R$ 869,50 - Escrivão, R$ 30,25 - Distribuidor, R$ 10,09 - Contador e R$ 52,97 - Taxa Judiciária - Funrejus. Int-se. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

26. REPETICAO DE INDEBITO-790/2001-NUTRIMENTAL S/A -IND. E COM. DE ALIMENTOS. x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outro- ... Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido feito na Impugnação à Execugäo para o fim de determinar a exclusão da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Tendo em vista que o executado decaiu em parte minima (art. 21, parägrafo único do CPC), condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, os quais fixo no valor de R$ 1800,00 (um mil e oitocentos reais), levando em consideração o tempo despendido na causa, o ilustre trabalho realizado e os demais incisos do artigo 20 do CPC. Não havendo recurso, promova a parte exequente, em 10 dias, a adequação do débito segundo os termos do julgado. Intimem-se. -Advs. ANTONIO R. DE MOURA FERRO JUNIOR, PAULO BATISTA FERREIRA e HELIO EDUARDO RICHTER-.

27. ORDINARIA-748/2002-EDISON TAVARES DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Providenciar copias para instruir o mandado (art.730) e recolher as diligencias do Sr. oficial de justica através da GR gerada no site do TJ no valor de R$49.50, CEF AG2939 - C/C.01.500.304-3, juntado-as nos autos. -Advs. JOAO DE SOUZA LEITAO FILHO e EDISON TAVARES DA SILVA-.

28. MANDADO DE SEGURANCA-832/2002-NOSSA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA. x CHEFE DA FISCAL.DOS ISS DO MUNICIPIO DE CURITIBA- Intime-se o impetrado para manifestar-se sobre o pedido de fls. 703/704, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE e Paulo Vinicio Fortes Filho-.

29. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1208/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x DIONIZIO MILEKI- Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Ao preparo das custas processuais de fls. 288 em sua respectiva guia, no importe de R$ 24,44 - Escrivão e R$ 10,09 - Contador. Int-se. -Advs. CLEVERSON JOSÉ GUSSO, INACIO HIDEO SANO, ANDREIA APARECIDA ZOWTYI e LUIZ BRESOLIN-.

30. DECLARATORIA DE NULIDADE-0000071-04.2002.8.16.0004-ANNA LECTICIA RIBEIRO PINTO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Providenciar copias para instruir o mandado e recolher as diligencias do Sr. oficial de justica através da GR gerada no site do TJ no valor de R$49.50, CEF AG2939 - C/C.01.500.304-3, juntado-as nos autos. -Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO-.

31. MANDADO DE SEGURANCA-1274/2002-RAIMUNDO GONCALVES FERREIRA x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA- 1.Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROCA, HAMILTON BONATTO, ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ BARBOZA e Maria Augusta Correa Lobo-.

32. RITO SUMARIO-1444/2002-DILAIR TEREZINHA DA SILVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA- 1. Indefiro o pedido de desbloqueio dos valores as fls. 308, vez que o executado näo comprovou tratar-se de natureza alimentar (certidäo de fls. 318). 2.Antes da análise do pedido de fls. 315/316, intime-se o credor para manifestar-se sobre o bloqueio de valores de fls. 305/307, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. ELCELY TEREZINHA FRANKLIN CAMINHA, DEBORA REGINA FERREIRA, GISELE DA ROCHA PARENTE, ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ BARBOZA, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

33. SUMARIA DE COBRANCA-8/2003-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS BELEM II x COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-Fica a parte executada devidamente intimada para promover a retirada dos documentos desentranhados de fls. 279/290, em cumprimento ao r. despacho de fls. 296/297. Int-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, PATRICIA PIEKARCZYK, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, DIONE VANDERLEI MARTINS e EDUARDO GARCIA BRANCO-.

34. REPARACAO DE DANOS-0000509-93.2003.8.16.0004-MANOEL LUCHETI CATARINO x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA- Vistos, etc. Noticiado foi nos autos que, extrajudicialmente, houve o pagamento do débito (fl. 183). DECIDO Tendo em conta que houve o pagamento do débito exequendo, nada mais resta a fazer no presente feito senão extingui-lo, vez que alcançou o seu intento. Aliás, dispõe o art.794, inciso I do CPC: " Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação;". ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execuçao. Custas remanescentes pelo executado, observando-se, todavia, que o mesmo é beneficiário da assistëncia judiciária gratuita, não havendo qualquer decisão revogando tal benefício. Eventual bloqueio existente em conta do executado deverá ser levantado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO, RONY MARCOS DE LIMA, PATRICIA STROBEL PIAZETTA e MARISTELA BUSETTI-.

35. RITO SUMARIO-1267/2003-IVALDECER MARTINI DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA- 4. Lavre-se termo de penhora com relação aos valores depositados às fls. 363-v, pois se trata de valor controverso. 4.1. Intime-se a PARANAPREVIDENCIA acerca da penhora efetuada e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação - art. 475-), § 1°, CPC. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARMELINDA CARNEIRO, ROGER OLIVEIRA LOPES, GISELE DA ROCHA PARENTE, IURI FERRARI COCICOV, GISELLE PASCUAL PONCE e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

36. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0000510-78.2003.8.16.0004-THOMAZ WARTELSTEINER x BANCO ITAÚ S/A- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus juridicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligëncias necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. JULIANA TEIXEIRA VILLATORE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

37. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000512-48.2003.8.16.0004-JOAO BATISTA FANCHIN e outros x BANCO ITAÚ S/A- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas já pagas. P.R.I. Diligëncias necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. IRINEU MAZZAROTTO FILHO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

38. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-196/2004-SEVERINO FERREIRA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no caso de execução de pequeno valor, na qual não há necessidade de expedição de precatórios, são devidos honorários advocatícios mesmo quando não há embargos: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HONORARIOS ADVOCATICIOS. REQUISIÇAO DE PEQUENO VALOR. EXECUÇAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA NAO EMBARGADA. MEDIDA PROVISORIA N-°2180-35/2001. CABIMENTO. 1. E firme o entendimento que, nas execuções de título judicial contra a Fazenda Rública, ajuizadas após a vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001 e não embargadas, os honorários advocatícios somente serão devidos em renúncia ao crédito que excedia ao límita para pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV. 2. Agravo regimental improvido (STJ, Ag.Rg no REsp 1223892/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. em 12.04.2011) Deste modo, defiro o pedido de fls. 136, fixando os honorários advocatícios para a presente execução de sentença, observando-se os parâmetros previstos no art. 20 do Código de Processo Civil, em 10% do valor da execuçao. 2. Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar o cálculo do valor devido. Int-se. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e Marli Terezinha Ferreira D Avila-.

39. EXECUCAO DE SENTENCA-0000889-82.2004.8.16.0004-NATALIO PADILHA DE LIMA e outros x BANCO ITAÚ S/A e outro- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I Diligëncias necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

40. ACAO SUMARIA DECLARATORIA-1135/2004-ELZIRA MACEDO MAZOLLA x ESTADO DO PARANA e outro- Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do calculo apresentado. Int-se. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER NETO, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE DA ROCHA PARENTE e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ-.

41. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1522/2004-JACQUELINE GRECO x MUNICIPIO DE CURITIBA-Providenciar copias para instruir o mandado e recolher as diligencias do Sr. oficial de justica através da GR gerada no site do TJ no valor de R$49.50, CEF AG2939 - C/C.01.500.304-3, juntado-as nos autos. -Advs. SUNAMITA LINDSAY COELHO e CICERO BRAZ PORTUGAL-.

42. DESCONSTITUTIVA-0000141-50.2004.8.16.0004-WILSON DE HOLLEBEN x ESTADO DO PARANA- 1. Anote-se o substabelecimento de fls . 506 . 2 . Se nada for requerido no prazo de seis meses a contar da data do trânsito em julgado, arquivem-se - art. 475-J, § 5°, CPC. 3 . Cumpram--se todas as disposições pertinentes do CN/CGJ-PR. Int . -Advs. JOSE AUGUSTO CARNEIRO ANDRADE, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, DANIELLE SZESZ, PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI, GIOVANNI BORSATO CAVAGNARI e MARCELENE C DA SILVA RAMOS-.

43. ORDINARIA DE INDENIZACAO-2266/2004-DIRCEU PAULO SOUTHIER NUNES x PRO-EVENTOS - ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA e outro- 1.

Recebo o recurso de Apelação de fls. 258/272 no duplo efeito; 2. Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias; 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. JOAO BATISTA ATHANASIO, JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-.

44. SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-2568/2004-DJANIR BLITZKOW x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Revogo o despacho de fls. 164, vez que fruto de equivoco. Preliminarmente, intime-se o Município de Curitiba para manifestar-se sobre o valor dos honorários advocatícios arbitrados no item '1" de fls. 161. Prazo de cinco dias. Após, não havendo discordância e, considerando as disposições da Lei Municipal n° 10.235/01, bem como o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n °30 de 14 de setembro de 2000, que definiu em R$ 7.978,03(sete mil novecentos e setenta e oito reais e três centavos) as obrigações de pequeno valor a que alude o art.100, §3° da Constituição Federal, determino a expedição da certidão competente, conforme requerido às fls. 163. Int. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e MAUREEN MACHADO VIRMOND-.

45. -3329/2004-ALECIO CHARELLO NETTO e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro- Vistos. Intimem-se os exequentes para, no prazo de dez dias, apresentarem nova planilha do valor do débito, a qual deve observar o decidido nos autos de embargos à execucão (fls. 300/305). Diligências necessárias. -Advs. LUIZ BRESOLIN, CASSIANO LUIZ IURK e GISELE DA ROCHA PARENTE-.

46. DECLARATORIA-3663/2004-SOCIEDADE TRES PINHEIROS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Vistos. 1. Anote-se a renúncia de fls. 331. 2. Intime-se a Copel Distribuição S/A para que, no prazo de 10 (dez) dias, rnanifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, devendo, na oportunidade, dizer a forma que pretende ver satisfeito seu crédito. 3. Intimações e diligencias necessárias. -Advs. ADRIANE FERNANDES, MAURO ALEXANDRE A. KRAISMANN, PAULO SERGIO SENA e ADRIANO M.C. RANCIARO-.

47. ORDINARIA-3771/2004-VALEMTIM DE REZENDE x PARANAPREVIDENCIA e outro- Vistos. Defiro o pedido de vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido as fls. 444. Int-se. -Advs. LEILANE TREVISAN MORAES, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, ROGER OLIVEIRA LOPES e VALIANA WARGHA CALLIARI-.

48. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-359/2005-ANTONIO STIEHLER x BANCO ITAÚ S/A- Tendo em vista o depósito de fls. 100, manifeste-se a parte exeqüente, requerendo o que lhe for de direito, devendo, na oportunidade, dizer se o montante depositado satisfaz seu crédito. Intimem-se. -Advs. VERA MARCIA BENZI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

49. ANULATORIA C/C INDENIZAÇÃO-0000274-58.2005.8.16.0004-JEANETE DE OLIVEIRA ALVES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Ante a baixa dos autos, manifestem-seas partes no prazo legal. Int-se. -Advs. LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO, BERNARDETE M. DE CARVALHO LEANDRO, DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e ANA CAROLINA CHYBIOR CATTO-.

50. ORDINARIA-0000329-09.2005.8.16.0004-PLINIO BATISTA MENEZES x ESTADO DO PARANA- Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. Int-se. -Advs. GISELE SOARES 30269822, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, ARTUR DE ABREU, FATIMA MIRIAN BORTOT, RENE PELEPIU, FABIANO JORGE STAINZACK e GISELE DA ROCHA PARENTE-.

51. ORDINARIA-1320/2005-CARLOS ADAIR RIZZON ARMILIATO x ESTADO DO PARANA- Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. SERGIO BERNARDINETTI e GÍSELA DIAS-.

52. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0001025-45.2005.8.16.0004-CLECY SOLOMON e outro x BANCO ITAÚ S/A- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I Diligëncias necessãrias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, MAYRON VENDRAME MAGNINI e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos-.

53. ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-0000456-44.2005.8.16.0004-MARIA CORDEIRO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. Int-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, VIVIAN QUIMELLI ROSA e MIGUEL ANGELO SALGADO-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-0000809-84.2005.8.16.0004-NOSSA SAUDE OPER. PLANOS PRIVS. ASSIS. SAUDE LTDA. x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- 1. Recebo o recurso de Apelação de fls. 184/193 ao efeito meramente devolutivo; 2 . Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias; 3 . Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e Claudia de Souza Haus-.

55. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-3983/2005-ANTONIO ALBERTO GOMES DE ARAUJO e outros x ESTADO DO PARANA- A cobrança de valores devidos pelo Estado do Parana em razão de título judicial não se sujeita ao rito previsto no art. 652 do CPC. Deste modo, intime-se o credor para, querendo no prazo de 10 (dez) dias, adequar o pedido de fls.256/257 às disposicoes aplicáveis ás pessoas jurídicas de direito público interno. Intimem-se. -Advs. LUCIANA CORDEIRO D. DE OLIVEIRA, CAROLINA GUIDOTI LORENZETT, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, JEFERSON ISSAC JOAO SHEER e GÍSELA DIAS-.

56. ORDINARIA-4024/2005-ROGERIO CABRAL MONTEIRO x ESTADO DO PARANA- 1. Se nada for requerido no prazo de seis meses a contar da data do trânsito em julgado, arquivem-se - art. 475-J, § 5°, CPC. 2 . Cumpram-se todas as disposições pertinentes do CN/CGJ-PR. Int . -Advs. LEONARDO DA COSTA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA e LEILA CUÉLLAR-.

57. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-229/2006-NANCY WESTPHALEN CORREA e outros x BANCO ITAÚ S/A- 1. Revogo despacho retro vez que fruto de equivoco. 2. Intime-se a parte executada para que promova o pagamento das custas do Sr. Contador conforme cálculo de fls. 105, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. -Advs. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

58. HOMOL.CESSAO DIREITO 17130/80-0017318-17.2010.8.16.0004-TOZETTO & CIA. LTDA. x ADMINISTRADORA BRASIL DE IMOVEIS LTDA. e outro- Após certificado o transito em julgado, nada sendo requerido, contados e preparados, oportunamente arquivem-se, com as devidas baixas. Int-se. -Advs. GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, MARGARETH LIZ CECCONELLO, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS, MARIA CECILIA G.M.BIASI., ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, PAULO AUGUSTO CHEMIN, IZABEL CRISTINA MARQUES, JOEL SAMWAYS NETO e GÍSELA DIAS-.

59. PRESTACAO DE CONTAS-2784/2006-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x MOACIR DAVID- Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Int-se. Ao preparo das custas processuais de fls. 524 em sua respectiva guia, no importe de R$ 29,14 - Escrivão, R$ 30,25 - Distribuidor, R$ 27,93 - Contador. Int-se. -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e DELOA MULLER-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-2823/2006-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x CARLOS JOSE DE OLIVEIRA-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$49,50, através da GR gerada no site do TJ, na conta 01.500.304-3 Agência 2939 da Caixa Econômica Federal, juntado-a(s) nos autos. -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e ANTONIO MORIS CURY-.

61. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-0000320-76.2007.8.16.0004-CLAUDIOMIRO ALVES x DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DRH-SEAP e outro- Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. Int-se. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e LEILA CUELLAR-.

62. DECLARATORIA-247/2007-ADRIANA CARLA DALAZEN x ESTADO DO PARANA- 2. Após, intime-se o Estado do Paraná para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o cálculo apresentado pelo exequente. 3. Havendo concordância, expeça-se requisição de pequeno valor, devendo nele ser incluído o valor das custas processuais. 4. Ainda, manifeste-se o estado do Paraná, no mesmo período, sobre o cumprimento da sentença proferida. Intimem-se. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS, GISELE SOARES, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL - PROCURADOR DO ESTADO-.

63. MANDADO DE SEGURANCA-0000343-22.2007.8.16.0004-NEIDE MITIKO IURA x ESTADO DO PARANA e outro- Havendo custas a serem pagas, intime-se a impetrante para efetuar o pagamento. Ao preparo das custas processuais de fls. 240 em sua respectiva guia, no importe de R$ 57,34 - Escrivão e R$ 2,49 - Distribuidor. Int-se. -Advs. SERGIO BERNARDINETTI, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

64. EXECUCAO DE SENTENCA-1991/2007-HEINRICH SIEBERT x BANCO ITAÚ S/A e outro- Intime-se o exequente para que se manifeste acerca das fls. 149/153 no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ZELINO BIANCHI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

65. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2049/2007-DARCY CHEMIN x BANCO ITAÚ S/A e outro- Intime-se a parte exequente para que de o devido prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. RENATA VERMELHO MARTINS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

66. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2099/2007-SERGIO SATO x BANCO ITAÚ S/A- Tendo em vista o depósito de fls. 159, manifeste-se a parte exeqüente, requerendo o que lhe for de direito, devendo, na oportunidade, dizer se o montante depositado satisfaz seu crédito. Intimem-se. -Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, LUIS FERNANDO BIAGGI JR., EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

67. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2106/2007-REGINALDO SIDOR DE PAULA x BANCO ITAÚ S/A e outro- 1. Ciente da interposição do recurso de agravo. 2. No mais, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se a requisição das informações pelo Eg. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cientificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 4, Int.-se. -Advs. RENATA VERMELHO MARTINS, SABRINA NASCHENWENG, HELENA TAMBOSI, KAREN DA SILVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

68. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-0000799-69.2007.8.16.0004-VALENTINO FILIPPUS MAY x ESTADO DO PARANA- Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. Int-se. -Advs. ALISSON STEIN SALTIEL SCHMIDT e LUIZ CARLOS CALDAS-.

69. DECLARATORIA DE COBRANCA C/ PEDIDO DE TUTELA-0001161-71.2007.8.16.0004-ALEXANDRA KINACH ENGELKE x ESTADO DO PARANA e outro- Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. Int-se. -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK, LUCIANO RICARDO HLADCZUK, GISELE DA ROCHA PARENTE, SUZANE MARIE ZAWADZKI, KARINA LOCKS PASSOS e GISELLE PASCUAL PONCE-.

70. MANDADO DE SEGURANCA-0000866-34.2007.8.16.0004-BOTICA PHARMADERM - FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA x SEC. MUN. DA SAÚ.DO MUNIC. DE CASCAVEL - ESTADO PR e outro- Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. Int-se. -Advs. EDER FABRILO ROSA, CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS, ROSANE MARQUES DE SOUZA, ANTONIO LINARES FILHO, RENATO CORDEIRO JUSTUS OAB/PR 36837, ROGERIO

DISTEFANO, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CAMILA RAMOS MOREIRA, MARINA TALAMINI ZILLI e MICHELLE PINTERICH-.

71. REINT. POSSE C/C PERD. DANOS-3498/2007-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA COHAB/CT x AILTO DONIZETE DE ARRUDA e outro- Intime-se a requerente para manifestar-se sobre o contido em fls. 122/123, requerendo o que lhe for de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JEFERSON LUIZ LUCASKI, DANIEL FERNANDO PASTRE e JUSCELINO CLAYTON CASTARDO-.

72. ANULAÇÃO ATO JUR. C/ DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA-0000862-94.2007.8.16.0004-BRASIL TELECOM S/A x ESTADO DO PARANA- Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. Int-se. -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS, MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS, RENATA FORTES e HELOISA BOT BORGES-.

73. MANDADO DE SEGURANCA-0000229-83.2007.8.16.0004-POLIMIX CONCRETO LTDA x DIRETOR DE COORD DA SECRET DO ESTADO DA FAZENDA PR- Vistos. Ciencia as partes do transito em julgado (fls. 142). Int-se. -Advs. DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ, DULCE ESTHER KAIRALLA e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL-.

74. IMPUGNACAO-294/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUBENS COSTA LIMA- Ao preparo das custas processuais de fls. 17 em sua respectiva guia, no importe de R $ 31,96 - Escrivão e R$ 10,09 - Contador. Int-se. -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN e HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-496/2008-BANCO DO BRASIL SA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Intime-se o embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar o valor dos honorários periciais. Int-se. -Advs. EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA e Carlos Antonio Lesskiu-.

76. EXECUÇÃO FISCAL-2395/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x FERNANDO SERGIO BENEDETTI-Providenciar copias para instruir o mandado e recolher as diligencias do Sr. oficial de justica através da GR gerada no site do TJ no valor de R$49.50, CEF AG2939 - C/C.01.500.304-3, juntado-as nos autos. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

77. MANDADO DE SEGURANCA-2967/2008-JAMES CAMARGO ARBIGAUS x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA e outro- Vistos. Defiro o pedido de fls. 331. Anote-se. Cienci as partes do transito em julgado (certidão de fls. 333). Int-se. -Advs. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, MARCELO AUGUSTO DE ARAUJO CAMPELO, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e ROGERIO DISTEFANO-.

78. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-3114/2008-BERTOLINO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- 1. Preliminarmente, ante a certidão de fl. 687, defiro o pedido de fl. 685 e restituo o prazo à ParanaPrevidência. Intimem-se. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO e GISELE DA ROCHA PARENTE-.

79. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-6/2009-ANTONIA MARIA BUDEL MAESTRELLI x ESTADO DO PARANA- 1. Razão assiste ao Estado do Paraná, em não ser este devedor do valor referente ao FUNREJUS, o qual deve ser excluido do montante devido, com base no que dita o item 21 da Instrução Normativa n° 01/1999 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Assim, ao contador para que refaça os cálculos de fls. 259, excluindo a o FUREJUS. 3. Após, intime-se o Estado do Paraná para manifestar- se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Em nada sendo requerido ou apresentado, o que deverá ser certificado nos autos, ou havendo concordância, e considerando as disposicões do Decreto Estadual n° 846/03, que regulamenta a Lei Estadual n° 12.601/99, bem como o art. 87 do Ato daseDisposigões Constitucionais Transitórias, com nova redagão dada pela Emenda Constitucional n¤37/02, que de.finiu em 40 (quarenta) salários minimos as obrigagÕás de pequeno valor a que alude o art.100, §3º ,78a Constituicão Federal, desde já determino a expedicão da certidão competente. Intimem-se. -Advs. Juliana Liczacowski Malvezzi, ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-.

80. MANDADO DE SEGURANCA-0001381-98.2009.8.16.0004-ROSA MARIA BOFINGER PASQUALI x DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN DO ESTADO DO PARANA- Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. Int-se. -Advs. GILSON HELIO PASQUALI e RONY MARCOS DE LIMA-.

81. CAUTELAR INOMINADA-1385/2009-NUTRIMENTAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS x ESTADO DO PARANA- Vistos. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifester-se acerca do pedido formulado pelo Estado do Paraná as fls. 259/411. Int-se. -Advs. FRANCISCO BRAZ NETO, ARTHUR CARLOS PERALTA NETO e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

82. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1811/2009-ANA CECILIA BASTOS ARESTA NOWACKI e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Manifeste-se a requerente. Int-se. -Advs. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO, KATIA REGINA LEITE e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

83. ACAO MONITORIA-2168/2009-ESTADO DO PARANA x LENOIR JORGE IOP e outro- 2.2 Apresentada a manifestação do embargado ou decorrido o prazo para tanto, o que, no segundo caso, deve ser devidamente certificado nos autos, intime-se o embargante para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. JAIR GEVAERD, JAIR ROBERTO DA SILVA e VALDEMAR MORAS-.

84. ACAO CIVIL PUBLICA-2406/2009-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x CASSIO TANIGUCHI e outro- Intime-se o IPCC para, em 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação apresentada pelo requeridos. Int-se. -Advs. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA, CLAUDIO SMIRNE DINIZ-PROMOTOR DE JUSTIÇA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

85. MANDADO DE SEGURANCA-2904/2009-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA AMPARO E PREV.DOS TRAB.-ABRADAP x PRESIDENTE DA MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e outro- 1. Intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. -Adv. MARIA MARGARETH PIMPAO GIOCONDO-.

86. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3253/2009-DERNEVAL TINI x BANCO ITAÚ S/A- Vistos. 1. Considerando que, embora intimado, o devedor não efetuou o pagamento do débito, após a rejeição das cotas de fundo de investimento oferecidas a penhora (fls. 87/89), bem como que, de acordo com a ordem de gradação legal - art. 655, CPC -, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira detém preferência para penhora, e, ainda, que "após as modificações introduzidas pela Lei n' 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen jud prescinde do esgotamento das diligencias para a localização de outros bens passíveis de penhora" (STJ, AgRg no REsp 1184713/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. em 16.09.2010) DEFIRO o pedido formulado às fls. 140/144, determinando a realização de penhora on line pelo sistema BACENJUD, com a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, até o valor indicado às fls. 140. Sendo a diligência positiva, com o bloqueio de valores, proceda-se a sua imediata transferência para conta judicial vinculada a este juízo. Em seguida, lavre-se o auto de penhora do valor transferido. Após, considerando que a impugnação ao cumprimento de sentença foi apresentada antes de efetivada a penhora, ato processual que se aperfeiçoa com a lavratura do respectivo termo, o que acima se determinou, bem como que o prazo para o executado se opor à pretensão executória somente se inicia a partir de sua intimação acerca da formalização da constrição - art. 475, § 1°, CPC -, intime-se a executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, ratificar a impugnação à execução anteriormente oferecida ou, querendo, aditá-la ou substituí-la. 2.1. Ciente o executado que, na ausência de qualquer manifestação, compreender-se-á que houve ratificação, inexistindo o que aditar ou modificar. Intimem-se. Diligências necessárias-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

87. EMBARGOS A EXECUCAO-3459/2009-BANCO ITAÚ S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos. 1. Defiro o pedido de fls. 52. Anote-se. 2. Apensem-se aos autos da ação principal (execução fiscal n 80.959/2009) 3. O feito comporta julgamento antecipado - art. 330, I, CPC. 4. Contados e preparados, retornem conclusos para prolação de sentença. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Ao preparo das custas processuais de fls. 56 em sua respectiva guia, no importe de R$ 8,46. Int-se. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO, PRISCILA ESPERANÇA PELANDRE, ROBERTO FERRAZ, ADILSON DE CASTRO JÚNIOR, Carlos Augusto Vieira Da Costa e Marli Terezinha Ferreira D Avila-.

88. DECLARATORIA-3773/2009-JORGE ELCIO BRESSAN e outro x ESTADO DO PARANA- 3. Satisfeito o item acima, devem ser ambas as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, especificarem objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma, isso sob pena de indeferimento do respectivo pleito probatório. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, CHARLES MICHEL LIMA DIAS e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

89. SUMARIA DE COBRANCA-3785/2009-MARIA JOSE MUZEKA x ESTADO DO PARANA e outro- Caso seja arguida alguma preliminar ou materia a que alude o art. 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. Int-se. -Advs. EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID e ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY-.

90. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0001615-46.2010.8.16.0004-CARLOS VIEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 6. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. 7. Arbitro os honorários advocatÍcios em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tão- somente para a hipótese de pronto pagamento. Observo que quando do depósito referido acima (item 6), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. Int-se. -Advs. JÚNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

91. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0001656-13.2010.8.16.0004-SAMUEL PINHEIRO e outros x BANCO ITAÚ S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial n° 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, noticia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em conseqüência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em

enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exeqüentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição qüinqüenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão de qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ EDUARDO V. LEONE, JOAO RODRIGO S. ALVARENGA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

92. MANDADO DE SEGURANCA-0005175-93.2010.8.16.0004-GRAFFTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO Expostas estas razões, reconheço a perda do objeto dos presentes mandamus e, por força da regra do contido no art. 267, inciso VI do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito. Em virtude do princípio da causalidade, condeno a autoridade impetrada ao pagamento das custas processuais, e, a teor do disposto nas Súmulas n° 512 do STF e n° 105 do STI, deixo de fi×ar a verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. Valeria Santos Tondato, MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA, GUILHERME HENN e DULCE ESTHER KAIRALLA-.

93. MANDADO DE SEGURANCA-0005350-87.2010.8.16.0004-IVONETE APARECIDA SUBTIL MORO DA COSTA x SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO DO ESTADO DO PARANA e outro- 1.Converto o feito em diligência. 2.Defiro o pedido de inclusão do Estado do Paraná no polo passivo, conforme requerido às fls. -- 200/202, em consonância com o art. 70, II da Lei 12016/2009. 2.1 À escrivania para que proceda as devidas anotacões. 3.Após, cumpra-se o despacho de fls. 105. Intimem-se. -Advs. HAMILTON PEREIRA ZANELLA, FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA, PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA, ELIANA RAAD, ELZA FAGUNDES DA SILVA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-.

94. ORDINARIA-0005976-09.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARISA LOJAS S/A- 1. Defiro o pedido de 103 para que seja retificada o nome da requerida, devendo constar, no pólo passivo, a denominação "Marisa Lojas S/A". A Escrivania para que proceda as anotações e comunicações necessárias. 2. Anote-se o substabelecimento de fls. 105. 3. Como a matéria do presente processo é exclusivamente de direito, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Desse modo, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Ao preparo das custas processuais de fls. 116 em sua respectiva guia, no importe de R$ 832,84 - Escrivão, R$ 32,74 - Distribuidor, R$ 10,09 - Contador e R$ 81,08 - Taxa Judiciária - Funrejus. -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN, LOUISE MAROCHI ALMEIDA KOZIKOSKI e EVELYN THAIS OZAKI-.

95. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0006477-60.2010.8.16.0004-ROGERIO STEFANICHAN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Vistos. 1. Considerando que, embora intimado, o devedor não efetuou o pagamento do débito, bem como que, de acordo com a ordem de gradação legal - art. 655, CPC -, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira detém preferência para penhora, e, ainda, que "após as modificações introduzidas pela Lei n' 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen jud prescinde do esgotamento das diligencias para a localização de outros bens passíveis de penhora" (STJ, AgRg no REsp 1184713/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. em 16.09.2010) DEFIRO o pedido formulado às fls. 100, determinando a realização de penhora on line pelo sistema BACENJUD, com a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, até o valor indicado às fls. 105. Sendo a diligência positiva, com o bloqueio de valores, proceda-se a sua imediata transferência para conta judicial vinculada a este juízo. Em seguida, lavre-se o respectivo termo de penhora Após, considerando que a impugnação ao cumprimento de sentença foi apresentada antes de efetivada a penhora, ato processual que se aperfeiçoa com a lavratura do respectivo termo, o que acima se determinou, bem como que o prazo para o executado se opor à pretensão executória somente se inicia a partir de sua intimação acerca da formalização da constrição - art. 475, § 1°, CPC -, intime-se a executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, ratificar a impugnação à execução anteriormente oferecida ou, querendo, aditá-la ou substituí-la. 2.1. Ciente o executado que, na ausência de qualquer manifestação, compreender-se-á que houve ratificação, inexistindo o que aditar ou modificar. 3. Por fim, retornem conclusos para decisão acerca do recebimento da impugnação. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JAAFAR AHMAD BARAKAT e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

96. ORDINARIA-0006528-71.2010.8.16.0004-EDILSON CARDOSO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando sobre sua necessidade e pertinencia e, ainda, informem sobre a possibilidade de conciliação em audiencia. Int-se. -Advs. ALEX CAETANO DOS REIS, FERNANDO PEREIRA DE GOES, WINNICIUS PERIERA DE GOES e MARINA CODAZZI DA COSTA-.

97. DECLARATORIA-0007055-23.2010.8.16.0004-ALMIR FERNANDES x ESTADO DO PARANA- 1. Recebo a Apelação de fls. 71811 no duplo efeito; 2. Intime-se a apelada para oferecimento de resposta, no prazo de 15 (quinze) dias; 3. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justica. Intimem-se. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, CHARLES MICHEL LIMA DIAS e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

98. DECLARATORIA-0007557-59.2010.8.16.0004-DIRCEU MARTINS DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- 1. Recebo a Apelação de fls. 60/65, no duplo efeito. 2. Intime-se a apelada para oferecimento de resposta, no prazo de 15 (quinze) dias; 3. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, CHARLES MICHEL LIMA DIAS e ROGERIO DISTEFANO-.

99. MANDADO DE SEGURANCA-0007592-19.2010.8.16.0004-JUSSARA APARECIDA HAVEROTH x DIRETOR DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA e outro- 1. Intime-se a impetrante para dar cumprimento a decisão de fl. 154, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intimem-se. -Advs. MARIA REGINA DA COSTA e GUSTAVO DOS SANTOS BARDDAL DRUMMOND-.

100. ORDINARIA-0007997-55.2010.8.16.0004-VALMIR FERREIRA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- Juntados os documentos aos autos, manifeste-se o autor em 15 (quinze) dias. Int-se. -Advs. FABIANO FREITAS MINARDI, ANDRE GONÇALVES ZIPPERER, FABIO FREITAS MINARDI e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

101. DECLARATORIA-0008992-68.2010.8.16.0004-FRANCISCO DE ASSIS MARTINS BECKER x ESTADO DO PARANA- 1. Recebo a Apelação de fls. 68/81, no duplo efeito. 2. Intime-se a apelada para oferecimento de resposta, no prazo de 15 (quinze) dias; 3. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

102. EXECUÇÃO FISCAL-0009264-62.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR x REFLOSRESTADORES UNIDOS S/A- Acerca da juntada da Carta precatória de fls. 28/29, manifeste-se a parte exequente. Int-se. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

103. EXECUÇÃO FISCAL-0009433-49.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR x LUPACE VIAGENS E TURISMO LTDA- Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o oficio de fls. 28, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

104. MANDADO DE SEGURANCA-0009995-58.2010.8.16.0004-CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO x PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO PUBLICO DE INGRESSO NA POLICIA CIVIL DO EST. DO PARANA e outro- 1. Defiro o pedido de fl. 123 para o fim de incluir o Estado do Paraná no pólo passivo da presente demanda. Anotações e comunicações necessárias. 2. Após, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Ao preparo das custas processuais de fls. 131 em sua respectiva guia, no importe de R$ 8,46 - Escrivão e R$ 2,49 - Distribuidor. -Advs. ROBINSON MARÇAL KAMINSKI e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

105. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/TUT. ANTECIPADA-0010691-94.2010.8.16.0004-FLEXPLASTIC-SERVIÇOS PARA INDUSTRIA PLASTICA LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor. Int-se. -Advs. CARLOS HENRIQUE PAZZINATTO e FABRICIO FABIANI PEREIRA-.

106. EMBARGOS-0010842-60.2010.8.16.0004-BANCO BRADESCO SA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Int-se. -Advs. THIAGO LEMOS SANNA, LAZARO SOTOCORNO, MARLUCIO LEDO VIEIRA e Carlos Augusto Mantinelli Vieira da Costa-.

107. EMBARGOS-0010843-45.2010.8.16.0004-BANCO BRADESCO SA x MUNICIPIO DE CURITIBA- 4. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem- se sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, com a indicação de suas finalidades, alcances e reais necessidades, mormente se requerida prova pericial. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. THIAGO LEMOS SANNA, MARLUCIO LEDO VIEIRA, ROGERIO MARCIO BERALDI BIGETTE, EVANDRO LUIS PEZOTI, CIRO ALENCAR DE AMORIM, THIAGO LEMOS SANNA e Carlos Augusto Mantinelli Vieira da Costa-.

108. EMBARGOS-0010979-42.2010.8.16.0004-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Int-se. -Advs. ALBINO DE SOUZA MOURA, MARIELI PATTA STURMER, ROSSANA FRIEDERICHS LUZZI, SONIA MICHEL ANTONELO PEREIRA, MIRIAM SEGATTI, GRISELDA GREGIANIN ROCHA, DALTON SAUSEN, JOAO PEDRO MOURA SILVEIRA DE AVILA, MARIA LUCIA DE AZEVEDO PADILHA, NEUZA MARIA ROSA FRANCO ANTUNES, CELSO LOPES SEUS, PAULO ESTEVAM MAIA DE CASTILHO, MAURO XAVIER MILAN e ELISA MARIA LOSS MEDEIROS-.

109. SUMARIA DE COBRANCA-0012610-21.2010.8.16.0004-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x NAEL DA SILVA-Providenciar copias para instruir o mandado e recolher as diligencias do Sr. oficial de justica através da GR gerada no site do TJ no valor de R$49.50, CEF AG2939 - C/C.01.500.304-3, juntado-as nos autos. -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL e SOLON BRASIL JUNIOR-.

110. MANDADO DE SEGURANCA-0001674-97.2011.8.16.0004-VLADIMIR PASSOS DE FREITAS x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-DETRAN- ... III -- DISPOSITIVO Expostas estas razões, ante a legalidade na aplicabilidade das muitas de trânsito impostas, DENEGO A SEGURANÇA diante da inexistência de direto líquido a ser amparado

em favor do impetrante, bem como casso a liminar anteriormente deferida (fls. 44/45). E por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais e, a teor do disposto nas Súmulas n° 512 do STF e n° 105 do STJ, deixo de fixar a verba honorária, observando-se aqui as disposições da Lei 1060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS e VANESSA SAYURI MASSUDA-.

111. EMBARGOS A EXECUCAO-0014845-24.2011.8.16.0004-CONGREGACAO MISSIONARIA DO SANTISSIMO REDENTOR x MUNICIPIO DE CURITIBA- 4. Apresentada a manifestação do embargado ou decorrido o prazo para tanto, o que, no segundo caso, deve ser devidamente certificado nos autos, intime-se o embargante para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ELIZEO ARAMIS PEPI e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

112. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0028927-60.2011.8.16.0004-AYRTON BEZELIN FILHO x ESTADO DO PARANA- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor. Int-se. -Advs. MILTON MIRO VERNALHA FILHO, PRISCILA WALLBACH SILVA e NAOTO YAMASAKI-.

113. MANDADO DE SEGURANCA-0028947-51.2011.8.16.0004-FARMACIA DERMATOLOGICA LTDA x COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CURITIBA - PR (SMS)- 1.À escrivania para que certifique sobre o andamento processual do recurso interposto. 2.Após, contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolacão de sentenca. Intimem-se. Ao preparo das custas processuais de fls. 128 em sua respectiva guia, no importe de R$ 12,22. Int-se. -Advs. FLAVIO MENDES BENINCASA, ANA PAULA RITZMANN, ELIAS JOSÉ DOS SANTOS e MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS-.

114. EMBARGOS-0028966-57.2011.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA- 4. Apresentada a manifestação do embargado ou decorrido o prazo para tanto, o que, no segundo caso, deve ser devidamente certificado nos autos, intime-se o embargante para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

115. REPARACAO DE DANOS-0033332-42.2011.8.16.0004-LIDIANE GONÇALVES RODRIGUES x MUNICIPIO DE CURITIBA- Caso seja arguida alguma preliminar ou materia a que alude o art. 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. Int-se. -Advs. VERIDIANA CORTINA ZORDAN, HÉLIO R LINHARES DE OLIVEIRA e RAFAEL SAMPAIO MARINHO-.

116. INDENIZACAO-0043786-81.2011.8.16.0004-EVALDO CLEMENTINO RIOS x ESTADO DO PARANA e outro- 2. Apresentadas as respostas ou decorrido o prazo para tanto, o que, no segundo caso, deve ser devidamente certificado nos autos, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. 7. Intimem-se. D1hgências necessárias. -Advs. MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI e PRISCILA WALLBACH SILVA-.

117. RESCISORIA-706009/2012-ARTHUR SCHUARTZ x ESTADO DO PARANA e outro- Vistos. Para a realizacão da prova pericial nomeio o Senhor FLAVIO TOZIN, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes acerca do perito nomeado, para apresentarem quesitos e para indicarem assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, § 1", CPC). Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. AFONSO HENRIQUE PREZOTO CASTELANO, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO-.

118. AGRAVO DE INSTRUMENTO-410193/2008-JOSE APARECIDO ALVES x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA- Oportunamente, arquive-se, com as devidas baixas na distribuição. Int-es. -Advs. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS e JONATAS PIRKIEL-.

119. AGRAVO DE INSTRUMENTO-646076/2009-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, Karem Oliveira, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ARIANA VIEIRA DE LIMA e CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA FILHO-.

120. AGRAVO DE INSTRUMENTO-715490/2012-BANCO BANESTADO S/A x ADAILTON DIOGO PAGGI-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, MICHEL FRANZEN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e GILBERTO FRANZEN-.

121. AGRAVO DE INSTRUMENTO-723299/2012-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ARIANA VIEIRA DE LIMA, FABIANE CRISTINA SENISKI e Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy-.

122. AGRAVO DE INSTRUMENTO-725749/2012-BANCO ITAÚ S/A x ESPOLIO DE TEREZA TURESSO -Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, Luiz Rodrigues Wambier, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

123. AGRAVO DE INSTRUMENTO-730402/2012-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ARIANA VIEIRA DE LIMA, Wallace Soares Pugliese, FABIANE CRISTINA SENISKI e MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-.

124. AGRAVO DE INSTRUMENTO-733324/2012-BANCO ITAÚ S/A x RITA FARES DIB-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. EMERSON LOPES MIRANDA, Luiz Rodrigues Wambier e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

125. AGRAVO DE INSTRUMENTO-735534/2012-BANCO ITAÚ S/A x ALFONSO BERNARDI-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. JOAO CARLOS HEINZEN, Max Hercilio Gonçalves, Luiz Rodrigues Wambier e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

126. AGRAVO DE INSTRUMENTO-750948/2012-BANCO ITAÚ S/A x PAULO FERNANDO CARON-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. ROSELANI DE FATIMA DONAINSKI, Luiz Rodrigues Wambier, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

127. AGRAVO DE INSTRUMENTO-771981/2012-BANCO ITAÚ S/A x JOSE ADEMIR PARRON FERRARA-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. Moira Marcelino Dias, Luiz Rodrigues Wambier, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARINA MARINI e SAMIR NAOUAF HALABI-.

128. AGRAVO DE INSTRUMENTO-773518/2012-MUNICIPIO DE CURITIBA x DARCI MANTOAN-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT, MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA DORI MOHR, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e VALQUIRIA GONÇALVES-.

129. AGRAVO DE INSTRUMENTO-781109/2012-BELMIRO SABER FILHO x PARANAPREVIDENCIA-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, LORENA MATTOS MORENO, JACSON LUIZ PINTO, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e DANIEL PINHEIRO-.

130. AGRAVO DE INSTRUMENTO-783868/2012-ESTADO DO PARANA x BELMIRO SABER FILHO-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. LORENA MATTOS MORENO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e DANIEL PINHEIRO-.

131. AGRAVO DE INSTRUMENTO-806437/2012-CIA ITAU LEASING ARREND MERCANTIL x LAURO STRESSER-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. IVAN CARLOS ROBERTO REIS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

132. AGRAVO DE INSTRUMENTO-806803/2012-BANCO ITAUCARD S A x JOÃO FORNACIARI-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. ALINE BRAGA, Luiz Rodrigues Wambier, ANA CAROLINA MOREIRA PINO, FERNANDA DE TOLEDO PARRA AGOSTINHO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

133. AGRAVO DE INSTRUMENTO-807410/2012-BANCO ITAUCARD S A x MARIA JOSE MIRANDA CORREA-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE, Luiz Rodrigues Wambier e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

134. AGRAVO DE INSTRUMENTO-810445/2012-ITAU UNIBANCO S.A x BANCO ITAÚ S/A e outro-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. Luiz Rodrigues Wambier, TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA-.

135. AGRAVO DE INSTRUMENTO-815054/2012-AMAR ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE ARAUCÁRIA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA, HELOÍSA BOT BORGES, CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES, CLAUDINE CAMARGO BETTES, DAVI DE PAULA QUADROS, ARTHUR FELIPE DE LEÃO BUCHI, PAULO ROBERTO JENSEN, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, ITALO TANAKA JUNIOR, JULIO CEZAR ZEM CARDOZO e ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-.

136. AGRAVO DE INSTRUMENTO-815473/2012-BANCO ITAUCARD S A x AGOSTINHO TOMASI NETO-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. Luiz Rodrigues Wambier, CLOVIS DOS SANTOS JR, TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS FERNANDO BIAGGI JR. e JEAN CARLOS STORER-.

137. AGRAVO DE INSTRUMENTO-817619/2012-BANCO ITAUCARD S A x ADEMAR LOPES-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. LINCO KCZAM, Luiz Rodrigues Wambier, THAISA CRISTINA CANTONI, TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

138. AGRAVO DE INSTRUMENTO-831668/2012-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, FABIANE CRISTINA SENISKI e MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL-.

139. AGRAVO DE INSTRUMENTO-849281/2012-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x NIDIA LUCIA NUNES-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. LINCO KCZAM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

140. AGRAVO DE INSTRUMENTO-850990/2012-BANCO ITAUCARD S A x BANCO ITAU UNIBANCO S/A e outro-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. Luiz Rodrigues Wambier, FLAVIO BANDEIRA SANCHES, TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

141. AGRAVO DE INSTRUMENTO-851092/2012-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x CARLOS PESCAROLO-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo

requerido, arquive-se. -Adv. Elizeu Mendes da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.
142. AGRAVO DE INSTRUMENTO-854496/2012-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x ESPOLIO DE JORGE CURI-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. MARCELLO DE SOUZA TAQUES, Luiz Rodrigues Wambier, TATIANA TOMZHINSKY DE AZEVEDO, TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e PLINIO CEZAR RODRIGUES TELES-.
143. AGRAVO DE INSTRUMENTO-862677/2012-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x ABILIO MARIQUITO-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. HERCULES MARCIO IDALINO, GIOVANNA PRICE DE MELO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.
144. AGRAVO DE INSTRUMENTO-863024/2012-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x GUILHERME CECHELE-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. Luiz Rodrigues Wambier, ANDRE LUIS DOS SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.
145. AGRAVO DE INSTRUMENTO-865973/2012-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x COOPERATIVA ESCOLA DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LYSIMACO FERREIRA DA COSTA-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. Luiz Rodrigues Wambier, JAAFAR AHMAD BARAKAT e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.
146. AGRAVO DE INSTRUMENTO-869807/2012-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x CLEUSA LEME CRISPIM-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. FLORIANO TERRA FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e OLINTO ROBERTO TERRA-.
147. AGRAVO DE INSTRUMENTO-873160/2012-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x LENY DE CAMPOS RONCHI-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. JOSÉ AUGUSTO ZANONI DE ANDRADE, Augusto Martins de Andrade, Luiz Rodrigues Wambier, EVELINE ZANONI DE ANDRADE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.
148. AGRAVO DE INSTRUMENTO-875680/2012-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x JOAQUIM FRANCISCO CALE-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. Luiz Rodrigues Wambier, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e OLINTO ROBERTO TERRA-.
149. AGRAVO DE INSTRUMENTO-882663/2012-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x BEATRIZ MARIA BALLIN FERREIRA-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. ARMIN ROBERTO HERMANN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.
150. AGRAVO DE INSTRUMENTO-884062/2012-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x ESPOLIO DE JOSE SERGIO LEVEK-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. RAFAEL DE BRITESZ COSTA PINTO, JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA, HILGO GONCALVES JUNIOR, Luiz Rodrigues Wambier, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.
151. AGRAVO DE INSTRUMENTO-895313/2012-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALICE MARIA DA SILVA-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. Antonio Saonetti, Ari de Souza Freire, JÚNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.
152. AGRAVO DE INSTRUMENTO-895974/2012-BANCO ITAÚ S/A x AKIRA MATUDA-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. Mariko Luzia Matuda Ricardo Pereira-.
153. AGRAVO DE INSTRUMENTO-900623/2012-JULIANA COSTA BORGES BARBOSA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR CURITIBA - COHAB-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. EDUARDO GARCIA BRANCO, HASSAN SOHN, RAYANNE HAGGE e JULIANA COSTA BORGES BARBOSA-.

Curitiba, 28 de maio de 2012

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO

ROSSELINI CARNEIRO

LUCIANE PEREIRA RAMOS

RELAÇÃO Nº 123/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA	00072	042229/2011
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	00009	000165/2001
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	00075	000649/2001
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY	00030	000870/2007
AIRTON PASSOS DE SOUZA	00004	000504/1995
ALBINO KLUGE	00039	000318/2009
ALCEU ALBINO VON DER OSTEN NETO	00048	008526/2010
ALCIONE SPERANDIO JUNIOR	00043	001479/2009
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	00016	000734/2004
	00022	000221/2005
	00028	000935/2006
ALEXANDRE FOTI	00050	012488/2010
ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS	00046	001798/2010
ALEXANDRE WAGNER NESTER	00049	009000/2010
AMANDA DE LIMA GODOI	00027	000136/2006
ANA CARLOTA DE ALMEIDA	00006	000816/1998
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	00019	001300/2004
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES	00044	001502/2009
ANA MARIA MAXIMILIANO	00016	000734/2004
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	00049	009000/2010
ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA	00055	017342/2010
ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	00017	000861/2004
	00063	001261/2011
ANTÔNIO MORIS CURY	00002	014260/1992
	00011	000022/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	00009	000165/2001
ANTONIO ROBERTO M DE OLIVEIRA	00021	000193/2005
BERNARDO STROBEL GUIMARAES	00042	001110/2009
BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA	00037	000250/2009
CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES	00056	017812/2010
	00058	018126/2010
CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MORAES VALEIXO	00064	002387/2011
CARLOS ARAÚZ FILHO	00048	008526/2010
CAROLINA VILLENA GINI	00003	000586/1993
	00040	000379/2009
CASSIANO LUIZ IURK	00019	001300/2004
CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR	00042	001110/2009
CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI	00046	001798/2010
CÉLIO LUCAS MILANO	00042	001110/2009
CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	00044	001502/2009
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	00058	018126/2010
CRISTINA DE MATTOS BARROS	00011	000022/2003
CRISTINA HATSCHBACH MACIEL	00013	000416/2003
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS	00068	026260/2011
DAIANE MARIA BISSANI	00015	000408/2004
	00019	001300/2004
DANIEL BRENNEISEN MACIEL	00069	032251/2011
DANIEL MARQUES VIRMOND	00006	000816/1998
DARIANE PAMPLONA	00023	000276/2005
DIOGO DE ARAUJO LIMA	00056	017812/2010
	00058	018126/2010
DIOGO SALDANHA MACORATI	00067	017006/2011
	00072	042229/2011
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA	00014	000694/2003
EDEGARD A.C.LESSNAU	00048	008526/2010
	00053	015801/2010
EDSON ISFER	00077	000031/2004
EDSON LUIZ AMARAL	00017	000861/2004
	00023	000276/2005
EDUARDO GARCIA BRANCO	00069	032251/2011
EDUARDO SCHMITT JÚNIOR	00007	001177/1999
EGON BOCKMANN MOREIRA	00042	001110/2009
ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA	00041	001063/2009
ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER	00009	000165/2001
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON	00075	000649/2001
ELIZETE MARA CUSTODIO ALVES	00075	000649/2001
EMERSON GABARDO	00010	000973/2001
EROUTHS CORTIANO JUNIOR	00044	001502/2009
	00065	008119/2011
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	00051	012762/2010
FABIANE TESSARI L. DA SILVA	00042	001110/2009
FABIO DUTRA	00075	000649/2001
FABIO ROBERTO GUSSO	00018	001067/2004
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	00019	001300/2004
	00024	000317/2005
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	00045	000310/2010
FERNÃO JUSTEN DE OLIVEIRA	00049	009000/2010
FLAVIO BUENO	00014	000694/2003
FRANCISCO GARCIA RODRIGUES	00073	000385/1999
GASTAO SCHEFER FILHO	00016	000734/2004
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	00009	000165/2001
GENEROSO HORNING MARTINS	00047	001873/2010
	00068	026260/2011
GILBERTO DA SILVA E SOUZA	00035	001291/2008
GILBERTO GAESKI	00025	000343/2005
GIOVANI DA SILVA	00073	000385/1999
HANELORE MORBIS OZÓRIO	00051	012762/2010
HASSAN SOHN	00032	000114/2008
HELENA ARRIOLA SPERANDIO	00043	001479/2009
HÉLIO PEREIRA CURY FILHO	00052	013150/2010
HYPÉRIDES ZANELLO NETO	00020	001579/2004

IDA REGINA PEREIRA DE BARROS	00043	001479/2009
IGOR ANTONIO ARAÚJO	00049	009000/2010
INGRID KUNTZE	00031	001862/2007
IRINEU PALMA PEREIRA	00071	040135/2011
JAIR GEVAERD	00038	000277/2009
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	00062	000105/2011
JANICE KELLER ARAÚJO	00048	008526/2010
JOAO MARCELO DA LUZ MOELLER	00013	000416/2003
JONAS BORGES	00012	000367/2003
JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO	00063	001261/2011
JOREL SALOMÃO KHURY	00076	000787/2001
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	00001	000006/1992
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	00046	001798/2010
JOSE EDUARDO FONTOURA BINI	00038	000277/2009
JOSE MANOEL DE MACEDO CARON	00002	014260/1992
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	00031	001862/2007
	00032	000114/2008
JOSIANE BECKER	00046	001798/2010
	00049	009000/2010
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	00057	017850/2010
	00061	023736/2010
JULIANA DA SILVA	00069	032251/2011
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	00007	001177/1999
JULIO JACOB JUNIOR	00016	000734/2004
KARINA LOCKS PASSOS	00040	000379/2009
KARLIANA MENDES TEODORO	00019	001300/2004
LAURO ROCHA HOFF	00063	001261/2011
LORAINE COSTACURTA	00069	032251/2011
LORENA MORO DOMINGOS	00046	001798/2010
LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	00027	000136/2006
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	00032	000114/2008
LUIZ CARLOS CALDAS	00009	000165/2001
LUIZ CARLOS ROSSI	00014	000694/2003
	00019	001300/2004
LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI	00060	018978/2010
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	00018	001067/2004
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA	00043	001479/2009
	00049	009000/2010
MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS	00026	000769/2005
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY	00020	001579/2004
	00022	000221/2005
MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO	00033	000322/2008
MARCAL JUSTEN FILHO	00049	009000/2010
MARCELA MARTINS DOS PASSOS	00042	001110/2009
MARCO ANTONIO DE SOUZA	00019	001300/2004
	00024	000317/2005
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA	00023	000276/2005
MARIA LUCIA FRAGA BRANDAO FISTAROL	00011	000022/2003
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS	00040	000379/2009
MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIR	00019	001300/2004
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES	00039	000318/2009
	00073	000385/1999
MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH	00016	000734/2004
MICHELE TATIANE SOUTO COSTA	00027	000136/2006
MONICA LORUSSO	00051	012762/2010
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00034	001120/2008
NATANIEL RICCI	00002	014260/1992
	00005	000311/1997
NEREU AUGUSTO T.GANTER PEPLOW	00001	000006/1992
NEY PINTO VARELLA NETO	00018	001067/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO	00039	000318/2009
OLIMPIO PAULO FILHO	00073	000385/1999
PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO	00030	000870/2007
PAULO MACHADO JUNIOR	00033	000322/2008
PAULO OSTERNACK AMARAL	00049	009000/2010
PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA	00011	000022/2003
	00018	001067/2004
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	00001	000006/1992
	00004	000504/1995
PAULO ROBERTO JENSEN	00021	000193/2005
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	00029	000175/2007
	00075	000649/2001
PAULO VINICIUS FORTES FILHO	00009	000165/2001
PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO	00030	000870/2007
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN	00007	001177/1999
RAFAEL ELIAS ZANETTI	00054	016668/2010
	00059	018173/2010
	00060	018978/2010
RAFAEL FURTADO MADI	00016	000734/2004
RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA	00054	016668/2010
	00059	018173/2010
RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA	00002	014260/1992
RENÊ PELEPIU	00066	017001/2011
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	00062	000105/2011
	00064	002387/2011
RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO	00005	000311/1997
ROBERTA LEONA DE OLIVEIRA	00074	000647/1999
ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ	00009	000165/2001
RODRIGO BIEZUS	00058	018126/2010
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	00015	000408/2004
RODRIGO PARREIRA	00063	001261/2011
ROGERIO DISTEFANO	00047	001873/2010
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO	00010	000973/2001
RONALDO LUIZ PEREIRA	00070	039031/2011
RONY MARCOS DE LIMA	00034	001120/2008
ROSE PAULA MARZINEK	00007	001177/1999
ROSERIS BLUM	00062	000105/2011
	00064	002387/2011
ROSI MARY MARTELLI	00040	000379/2009
SALIM YARED FILHO	00033	000322/2008
SANDRA REGINA S. ROMANIELLO	00025	000343/2005
SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS	00046	001798/2010
SERGIO MALHEIROS MAHLMANN	00016	000734/2004
SILVIO ANDRE BRAMBILA	00002	014260/1992
SIMONE BUSKEI MARINO	00041	001063/2009
SIMONE SILVA FRANZON	00074	000647/1999
SIMONE STOIANI NERCOLINI	00005	000311/1997
SÍLVIA FÁTIMA SOARES	00042	001110/2009
SOLON BRASIL JÚNIOR	00050	012488/2010
TÂNIA DE SOUZA SOARES	00041	001063/2009
VANELIS MARCELE MUCELIN	00023	000276/2005
VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT	00026	000769/2005
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO	00037	000250/2009
WILTON VICENTE PAESE	00036	000070/2009
	00056	017812/2010
	00058	018126/2010
YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	00008	000591/2000

1. INDENIZACAO-0000002-21.1992.8.16.0004-OSNI FERREIRA DE MACEDO x MUNICÍPIO DE CURITIBA- 1. Da baixa dos autos, ciência às partes. 2. Oportunamente, façam-se contados os autos. 3. Intime(m)-se. -Advs. NEREU AUGUSTO T.GANTER PEPLOW, JOSÉ DO CARMO BADARÓ e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-.

2. DESAPROPRIAÇÃO-14260/1992-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HAMILTON NOGAROLLI VIANNA- 1. Intime-se a parte autora para, em cinco dias, esclarecer com documentação probante a abertura de inventário, revelando na mesma oportunidade a fase atual do eventual processo. 2.Intime(m)-se. -Advs. ANTÔNIO MORIS CURY, SILVIO ANDRE BRAMBILA, NATANIEL RICCI, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e JOSE MANOEL DE MACEDO CARON-.

3. COBRANCA DE PGTOS ATRASADOS-586/1993-CINIRA NALIN SALINET x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO e outro- 1. A respeito do peticionado às fls. 201/202, intime-se a Fazenda Pública Estadual, nos moldes do art. 1º, § 1º da Resolução nº 123/2009 PGE. 2.Intime(m)-se. -Adv. CAROLINA VILLENA GINI-.

4. INDENIZACAO RITO ORDINARIO-504/1995-HUMBERTO CICCARINO FILHO x MUNICÍPIO DE CURITIBA e outro- 1. Digam as partes. 2.Intime(m)-se. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-.

5. INDENIZACAO-311/1997-SOFIA OZGA RICARDO x MUNICÍPIO DE CURITIBA -Intime-se a ré como requerido na petição retro. -Intime(m)-se. -Advs. NATANIEL RICCI, RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO e SIMONE STOIANI NERCOLINI-.

6. EMBARGOS À EXECUÇÃO-816/1998-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x ALEXANDRE BELTRAO E S/M- - Sobre o contido na petição retro, manifeste-se o embargado. - Advs. ANA CARLOTA DE ALMEIDA e DANIEL MARQUES VIRMOND-.

7. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1177/1999-BANCO REAL S/A x MUNICÍPIO DE CURITIBA -Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. Findo o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. Intime(m)-se. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ROSE PAULA MARZINEK, EDUARDO SCHMITT JÚNIOR e RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN-.

8. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-591/2000-FERNANDO MACHUCA e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro -Defiro o pedido de vista como requer o Estado do Paraná, pelo prazo legal. -Intime(m)-se. -Adv. YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

9. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-165/2001-BANCO ITAU S/A x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Defiro o requerimento retro, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado às fls. 323/324. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial. Então, intime-se o embargante para pagamento das custas, como requerido às fls. 321/322. - Intime(m)-se a parte interessada para retirar o alvará. -Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e LUIZ CARLOS CALDAS-.

10. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-973/2001-HELCIO DE OLIVEIRA LADEIRA x ESTADO DO PARANÁ -Diga o exequente sobre o contido na petição de fls.

208/209, em cinco dias. -Intime(m)-se. -Advs. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e EMERSON GABARDO-.

11. INDENIZACAO P/ DESAPROPRIACAO-22/2003-CYRENE SOLANO FRAGA BRANDAO x MUNICÍPIO DE CURITIBA- 1. Digam as partes. 2.Intime(m)-se. -Advs. CRISTINA DE MATTOS BARROS, MARIA LUCIA FRAGA BRANDAO FISTAROL, ANTÔNIO MORIS CURY e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-.

12. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-367/2003-IRENE DA SILVA MATOSO e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro -Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- -Adv. JONAS BORGES-.

13. DECLARATÓRIA-416/2003-IVO KRACKER x MUNICÍPIO DE CURITIBA - Manifestem-se as partes. -Advs. JOAO MARCELO DA LUZ MOELLER e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

14. REPARAÇÃO DE DANOS-694/2003-ESTADO DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE CURITIBA- 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Anote-se a não intervenção Ministerial (fl. 74). 3. À Escrivania para que informe, mediante certidão, se o Estado do Paraná foi intimado da deliberação de fl. 135. Em caso negativo, promova-se a regular intimação. 4. Após, voltem conclusos para sentença. Int.-se -Advs. FLAVIO BUENO, LUIZ CARLOS ROSSI e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-.

15. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-408/2004-ELSA GONCALVES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ e outro- 1. Intime-se a Paranaprevidência nos moldes do art. 475-J do CPC. 2.Intime(m)-se. -Advs. RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e DAIANE MARIA BISSANI-.

16. DECLARATÓRIA-734/2004-CLEMENTE GOMES DE SOUZA x ICS - INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e outro- 1. Indefiro o arbitramento de " honorários advocatícios executórios" porque sequer houve impugnação a cumprimento da sentença. 2. Expeça-se a competente requisição de pequeno valor, observando as contas de fls. 402 e 410, extirpando, contudo o valor referente ao Funrejus. 3. Intime(m)-se. -Advs. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ANA MARIA MAXIMILIANO, SERGIO MALHEIROS MAHLMANN, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH, JULIO JACOB JUNIOR e RAFAEL FURTADO MADI-.

17. EXECUÇÃO FISCAL-861/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x HV LUCAS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA -Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Intime(m)-se. -Advs. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

18. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1067/2004-VIAPLAN ENGENHARIA LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- - Contados e preparadas as custas, voltem conclusos para prolação da sentença. - Valor custas R$:102,46. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, FABIO ROBERTO GUSSO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-.

19. RESTITUICAO-1300/2004-EDIOMAR RODRIGUES FERREIRA e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro -Reputo prejudicado o pedido de fls. 318, em face do depósito realizado pela Paranaprevidência, cujo montante (fls. 322) autorizo o levantamento pela escrivania. Inexistindo o insurgências pela Fazenda Pública Estadual acerca do valor remanescente por ela devido, expeça-se a competente requisição de pequeno valor no importe de R$ 240,10 (duzentos e quarenta reais e dez centavos) consistente nos 50% do valor impago e devido pelo Estado, descontado o Funrejus depositado pela Paranaprevidência. Tanto que depositados nos autos o valor, autorizo o levantamento pela escrivania. Nada mais sendo requerido, arquivem-se, conforme preconiza o artigo 794, inciso I, do CPC. Intime(m)-se. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, LUIZ CARLOS ROSSI, CASSIANO LUIZ IURK, DAIANE MARIA BISSANI, MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO, KARLIANA MENDES TEODORO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

20. SUMARIA-1579/2004-JURACI ANGELA BAGGIO ROSA x MUNICÍPIO DE CURITIBA e outro- I - Sobre os embargos de declaração de fls. 137, manifeste-se o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, no prazo legal. II - Após, voltem. -Advs. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e HYPÉRIDES ZANELLO NETO-.

21. INDENIZACAO-0000124-77.2005.8.16.0004-VALDICE RIBEIRO SCHOLZ x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Ciência às partes da baixa dos autos, requerendo o que for de direito no prazo legal. Intime(m)-se. -Advs. ANTONIO ROBERTO M DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO JENSEN-.

22. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-221/2005-FLORENTINO FABRICIO x MUNICÍPIO DE CURITIBA e outro- Considerando o teor da certidão de fls. 128, defiro o requerimento de fls. 127. Expeça-se certidão de pequeno valor. Intime(m)-se. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

23. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-276/2005-CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA- 1. Cumpra-se (fl. 468). 2. Recebo o recurso de apelação de fls. 470/480 somente no efeito devolutivo (artigo 520, inciso VII, do CPC), pois tempestivo e atendido os requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil. 3. À apelada para, querendo, ofertar resposta, no prazo legal. 4. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. - Int.-se -Advs. MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, VANELIS MARCELE MUCELIN, EDSON LUIZ AMARAL e DARIANE PAMPLONA-.

24. RESTITUICAO - RITO SUMARIO-317/2005-ELVIRA FRANCISCA DA SILVA AGUIAR x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Diga o exequente sobre o prosseguimento, em cinco dias. Intime(m)-se. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-.

25. AÇÃO COBRANÇA-343/2005-KERON EMPRESA DE CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA x CIC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA -Tendo em vista o contido à certidão de fl. 152, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. -Intime(m)-se. -Advs. GILBERTO GAESKI e SANDRA REGINA S. ROMANIELLO-.

26. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-769/2005-AGOSTINHO DA SILVA PEREIRA x MUNICÍPIO DE CURITIBA e outro -Tendo em vista o contido à certidão de fl. 150, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do petitório de fl. 149. Intime(m)-se. -Advs. VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT e MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS-.

27. MONITORIA-136/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x NILSON DA SILVA E SA -Colha-se a manifestação da autora e voltem. -Advs. LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

28. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-935/2006-RONALDO CATARINO x MUNICÍPIO DE CURITIBA e outro -Intime-se a parte interessada para retirar a certidão de requisição de pagamento. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

29. CAUTELAR INCIDENTAL-175/2007-MASSA FALIDA DE ADUSOLO FERTILIZANTES S/A x ANDALI OPERACOES INDUSTRIAIS LTDA -Intime-se o Síndico como requer o representante ministerial (fls. 854). -Intime(m)-se. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR-.

30. ANULATORIA DE DEBITO C/ PEDIDO ANT. TUTELA-870/2007-AUTO POSTO ESTRELA DA AMIZADE LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- 1. Digam as partes. 2.Intime(m)-se. -Advs. PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

31. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1862/2007-RESIDENCIAL GRALHA AZUL II x CELIA REGINA FERREIRA e outro- 1. Anote-se a não intervenção ministerial (fls. 195). 2. Não havendo interesse pelas parte em produzir outras provas, declaro encerrada a instrução do feito. 3. Faculto as partes a apresentação de suas derradeiras razões por memoriais, no prazo autonomo e sucessivo de 10 dias e na ordem legal. 4. tanto que cumprido, façam-se contados e preparados, voltando conclusos para julgamento. 5. Intime(m)-se. -Advs. INGRID KUNTZE e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

32. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSSE CONTRA ESBULHO NOVO COM PEDIDO LIMINAR-114/2008-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x FRANCISCO BENTINHO DE ANACLETO e outros- 1. Colha-se a manifestação da parte autora. 2.Intime(m)-se. -Advs. HASSAN SOHN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

33. REPARATORIA DE DANOS MORAIS-322/2008-SALIM YARED FILHO x ESTADO DO PARANÁ- 1. Anote-se a não intervenção Ministerial. 2. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, eis que assim

foi pleiteado, e, também porque pelas alegações das partes não restou controvérsia fática a ser dirimida pela produção de provas, sendo a matéria unicamente de direito. 3. Contados pelo valor da inicial, devidamente atualizado, voltem conclusos para prolação de sentença. -Int.-se - Valor custas R$:1.985,00. -Advs. SALIM YARED FILHO, PAULO MACHADO JUNIOR e MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO-.

34. EXECUCAO-1120/2008-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PAR x ALISON LANG LOPES- Diga a parte autora, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e RONY MARCOS DE LIMA-.

35. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1291/2008-ESTADO DO PARANÁ x MARILENA LEITE- Manifeste-se a embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do petitório de fl. 19. Intime(m)-se. -Adv. GILBERTO DA SILVA E SOUZA-.

36. REPARATORIA DE DANOS MORAIS-70/2009-JOSÉ VALDIR FELTRIN x ESTADO DO PARANÁ- 1. Do retro acostado, dê-se ciência ao réu. 2. Após, cumpra-se o deliberado às fls. 249. 3.Intime(m)-se. -Adv. WILTON VICENTE PAESE-.

37. REPARATORIA DE DANOS MORAIS-250/2009-CELESTINO JACINTO GOMES x ESTADO DO PARANÁ- 1. Atenda-se (fls. 213/214). 2.Intime(m)-se. -Advs. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA-.

38. INDENIZACAO POR DANO MORAL-277/2009-JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI x ESTADO DO PARANÁ e outro -Especifiquem os partes as provas que pretendem produzir, declinando a real pertinência e necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento. - Após, ao Ministério Público. - Então, voltem. - Intime-se. -Advs. JOSE EDUARDO FONTOURA BINI e JAIR GEVAERD-.

39. PEDIDO DE PROVIDENCIA-318/2009-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES CEH -Tendo em vista o contido à certidão de fl. 337, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Atendido, abra-se vista dos autos ao MP. -Intime(m)-se. -Advs. ALBINO KLUGE, MAURiCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES e NORBERTO TREVISAN BUENO-.

40. EMBARGOS À EXECUÇÃO-379/2009-ESTADO DO PARANÁ x PEDRO AUGUSTINHO PAES E OUTROS - Digam as partes em cinco dias. -Advs. KARINA LOCKS PASSOS, CAROLINA VILLENA GINI, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e ROSI MARY MARTELLI-.

41. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1063/2009-ESTADO DO PARANÁ x LUCIANO DALMOLIN -Manifeste-se a embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 28/32. -Intime(m)-se. -Advs. SIMONE BUSKEI MARINO, ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA e TÂNIA DE SOUZA SOARES-.

42. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1110/2009-TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- 1. Do retro acostado, dê-se imediata ciência às partes. 2. Após, intime-se o Sr. Perito para entregar o laudo em 60 dias, contados da deligência (fls. 2564). 3.Intime(m)-se. -Advs. EGON BOCKMANN MOREIRA, CÉLIO LUCAS MILANO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, FABIANE TESSARI L. DA SILVA, MARCELA MARTINS DOS PASSOS, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR e SÍLVIA FÁTIMA SOARES-.

43. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-1479/2009-JOÃO MARIA GONÇALVES x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- I ? Requer a Sanepar, em sede preliminar, a nomea?o ·autoria do Hospital Nossa Senhora da Gra?s, alegando, para tanto, que o autor recebeu atendimento incorreto, sendo diagnosticado com gripe ao inv? de leptospirose, doen? esta que contraiu devido alagamento ocorrido em seu im?el. Tal preliminar resta indeferida, eis que a denuncia?o ·lide no presente caso retardaria o andamento do feito e a sua r?ida solu?o. Al? do que, nenhum preju?o causaria a r· j·que, caso condenada, poder·promover a?o regressiva caso conclua que a responsabilidade discutida na demanda seja do Hospital Nossa Senhora das Gra?s. Ressalte-se, ainda, que na presente a?o discute-se os danos advindos de alaga?o de im?el, a qual, porventura, desencadeou a doen? leptospirose no autor; e n? a ocorr?cia de poss?el erro m?ico. Isto posto, rejeito a prefacial de m?ito. II ? Defiro, por ora, a produ?o de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, raz? pela qual designo audi?cia de instru?o e julgamento para o dia 14 de novembro de 2012, ? 14:00 horas. III - Oportunizo as partes para que depositem o rol de testemunhas at·30 (trinta) dias antes da audi?cia. IV ? Intime-se o autor pessoalmente do item II (depoimento pessoal). V - Quanto as demais provas requeridas, deixo para analisar a necessidade de realiza?o das mesmas em momento oportuno, ou seja, ap? a realiza?o da audi?cia acima designada. VI - Intime-se. -Advs. ALCIONE SPERANDIO JUNIOR, HELENA ARRIOLA SPERANDIO, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA e IDA REGINA PEREIRA DE BARROS-.

44. REVISÃO DE ENQUADRAMENTO, NULIDADE E COBRANÇA-0003307-17.2009.8.16.0004-ÉRICA TERESINHA LEMIER SEMICEK e outro x ESTADO DO PARANÁ- 1. Recebo o apelo de fls. 188/190, em ambos os efeitos, a teor do artigo 520, do CPC, já que tempestivos e atendidos os requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte apelada para, querendo, ofertar resposta, no prazo legal. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. 4. Intime(m)-se. -Advs. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES e EROUTHS CORTIANO JUNIOR-.

45. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA, CUM C REP IND TU ANT-0000310-27.2010.8.16.0004-DAMARIS KARINA MELLO x ESTADO DO PARANÁ e outro- - Colha-se a manifestação da parte autora. - Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001798-17.2010.8.16.0004-CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- 1.Expeça-se alvará, observando-se os termos da Portaria nº 01/2006. 2. Após, arquive-se. 3. Intime(m)-se a parte interessada para retirar o alvará. -Advs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LORENA MORO DOMINGOS, JOSIANE BECKER e CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI-.

47. AÇÃO DECLARATÓRIA-0001873-56.2010.8.16.0004-OTONIEL ALVARO DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ- I ? Inexistem questões preliminares a serem dirimidas, no que passo a sanear o feito. II - Defiro a produção de prova pericial médica, no que nomeio, para tanto, a Dra. Alécia Aparecida Nepel (tel: 3313-4462 / 9963-9814), a qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso. Após a realização de tal prova, será analisada a pertinência e necessidade da produção de provas orais. III - Em cinco dias, indiquem as partes os assistentes técnicos e apresentem quesitos, conforme determinado pelo artigo 421, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. IV - Indicados os assistentes técnicos e apresentados os quesitos, intime-se a perita para que se manifeste sobre o encargo que ora lhe foi atribuído, oferecendo proposta de honorários, devendo o mesmo ser cientificado, desde já, que apenas receberá o pagamento ao final da demanda, tendo em vista ser o autor beneficiário da gratuidade processual. V - Oferecida a proposta, digam as partes. VI ? Intime-se. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e ROGERIO DISTEFANO-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008526-74.2010.8.16.0004-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x NOVOPISO S.A ENGENHARIA DE REVESTIMENTOS e outros- 1. Este feito encontra-se suspenso por força da deliberação exarada nos autos em apenso. 2. Intime(m)-se. -Advs. JANICE KELLER ARAÚJO, EDEGARD A.C.LESSNAU, ALCEU ALBINO VON DER OSTEN NETO e CARLOS ARAÚZ FILHO-.

49. ORDINÁRIA-0009000-45.2010.8.16.0004-CONSTRUTORA ITAÚ LTDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR -Em razão da concordância do Perito quanto ao parcelamento dos honorários, aguarde-se o pagamento na forma mencionada às fls. 3972. Após, intime-se o Perito para que dê início aos trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de trinta dias, quando irá receber o valor da última parcela. Intime(m)-se. -Advs. MARCAL JUSTEN FILHO, FERNÃO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE WAGNER NESTER, PAULO OSTERNACK AMARAL, IGOR ANTONIO ARAÚJO, JOSIANE BECKER, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA e ANDREI DE OLIVEIRA RECH-.

50. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE RETRATAÇÃO-0012488-08.2010.8.16.0004-CLAIRTON SCHIMANKO x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A -Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena indeferimento. -Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. -Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE FOTI e SOLON BRASIL JÚNIOR-.

51. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA-0012762-69.2010.8.16.0004-LUCIA MALDONADO GULIEVICZ x ESTADO DO PARANÁ- I - Defiro o pedido de fls. 74. Procedam-se as anotações necessárias. II - O feito comporta julgamento antecipado. III - Ao Ministério Público, para parecer final. IV - Após, contados e preparados, voltem conclusos para a prolação da sentença. V - Intime-se. -Advs. HANELORE MORBIS OZÓRIO, MONICA LORUSSO e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

52. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0013150-69.2010.8.16.0004-DORA FAINTYCH

GUELMANN x INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS e outro- Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime(m)-se. -Adv. HÉLIO PEREIRA CURY FILHO-.

53. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0015801-74.2010.8.16.0004-NOVOPISO S/A - ENGENHARIA DE REVESTIMENTOS e outros x BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL- 1. Do retro acostado, colha-se a manifestação da parte embargante. 2. Intime(m)-se. -Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU-.

54. DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS-0016668-67.2010.8.16.0004-REGINA DOMINGOS DA SILVA DE LIMA x ESTADO DO PARANÁ- - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a real pertinência e necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento. - Intime-se. -Advs. RAFAEL ELIAS ZANETTI e RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA-.

55. AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA-0017342-45.2010.8.16.0004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x IARA THEREZA MURARO ANDRETTA e outros- - Manifeste-se a parte autora. -Adv. ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA-.

56. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0017812-76.2010.8.16.0004-CARI FRANCINE PIRES DA SILVA x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outros- 1. Ao compulsar os autos, verificou-se que de fato não houve apreciação do pedido de gratuidade processual. Assim, ante a adequação dos requisitos exigidos pela Lei n.° 1060/50, defiro, então, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Certifique a Escrivania se houve interposição de impugnação à contestação pela parte autora. 3. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento. 4. Então, ao Ministério Público. - Int.-se a parte interessada para retirar a carta precatória. -Advs. CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES, WILTON VICENTE PAESE e DIOGO DE ARAUJO LIMA-.

57. CONDENATORIA-0017850-88.2010.8.16.0004-HELLEN CRISTINA DOS ANJOS x ESTADO DO PARANÁ- 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Cumpra-se o último ponto deliberado às fls. 32. 3.Intime(m)-se. -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS-.

58. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C PERDAS E DANOS-0018126-22.2010.8.16.0004-KATHLEEN REGINA VIEIRA NIECE PEREIRA LIMA x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a real pertinência e necessidade de cada uma sob pena de indeferimento. -Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Intime(m)-se. -Advs. CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES, WILTON VICENTE PAESE, DIOGO DE ARAUJO LIMA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e RODRIGO BIEZUS-.

59. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COM COBRANÇA-0018173-93.2010.8.16.0004-DÉCIMO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO x ESTADO DO PARANÁ- - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a real pertinência e necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento. - Então, ao Ministério Público. - Intime-se. -Advs. RAFAEL ELIAS ZANETTI e RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA-.

60. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA-0018978-46.2010.8.16.0004-JUSCELINO BRAGA DE MEDEIROS x ESTADO DO PARANÁ -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. - Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. - Após, voltem. - Advs. RAFAEL ELIAS ZANETTI e LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI-.

61. AÇÃO SUMÁRIA DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-0023736-68.2010.8.16.0004-MARIA DE FÁTIMA FARIA x ESTADO DO PARANÁ- 1. Em face do silêncio da autora ao cumprimento da deliberação de fls. 62, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Intime-se-a para, em 10 dias, preparar as custas. 3. Com o cumprimento, cite-se o Estado do Paraná, constando da ordem as advertências legais. 4.Intime(m)-se. -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS-.

62. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCÁRIA PRO/-0000105-61.2011.8.16.0004-CARLOS AUGUSTO GOMES x PARANAPREVIDÊNCIA e outro -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a real pertinência e necessidade de cada uma sob pena de indeferimento. Bem como digam sobre a possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível o acordo, o feito será saneado em gabinete. Então, ao Ministério Público. Intimem-se. -Advs. JANAINA CIRINO DOS SANTOS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e ROSERIS BLUM-.

63. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0001261-84.2011.8.16.0004-AGRÍCOLA JANDELLE S/A x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a real pertinência e necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento. - Intime-se. -Advs. RODRIGO PARREIRA, JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO, ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e LAURO ROCHA HOFF-.

64. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA-0002387-72.2011.8.16.0004-VIRGÍNIA COMPARSI BRONAUT x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a real pertinência e necessidade de cada uma sob pena de indeferimento. Bem como digam sobre a possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível o acordo, o feito será saneado em gabinete. - Então, ao Ministério Público. - Intimem-se. -Advs. CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MORAES VALEIXO, ROSERIS BLUM e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

65. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER-0008119-34.2011.8.16.0004-ESTER MATCIULEVITZ DE MORAES LIMA x ESTADO DO PARANÁ- Do peticionado às fls. 166/174, colha-se a manifestação do réu. Intime(m)-se. -Adv. EROUTHS CORTIANO JUNIOR-.

66. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIP-0017001-82.2011.8.16.0004-NILDETE MARIA FERREIRA BONINI x ESTADO DO PARANÁ- 1. Intime-se a parte autora para, querendo, oferecer réplica às contestações apresentadas, no prazo de dez dias. -Adv. RENÊ PELEPIU-.

67. HABILITACAO-0017006-07.2011.8.16.0004-IVONE SANTOS PAUSKCIO e outros x ESTADO DO PARANÁ- - Ao Estado do Paraná. -Adv. DIOGO SALDANHA MACORATI-.

68. AÇÃO ORDINÁRIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO-0026260-04.2011.8.16.0004-MARIA DE LOURDES CUNHA TIVES x ESTADO DO PARANÁ -Deverão as partes declinar as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem re queridas, sob pena indeferimento. - Por fim, remetam-se, sem demora, os autos ao Ministério Público e venham. - Intime(m)-se. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-.

69. AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO-0032251-58.2011.8.16.0004-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CANANÉIA - CONDOMÍNIO I x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT e outro - Aguarde-se a manifestação das partes informando o cumprimento do acordo de fls. 89/91. -Intime(m)-se. -Advs. JULIANA DA SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO, LORAINE COSTACURTA e DANIEL BRENNEISEN MACIEL-.

70. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-0039031-14.2011.8.16.0004-LETÍCIA DA SILVA NUNES x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ- I ? Indefiro o pedido de inclusão do Governo do Estado do Paraná, visto que apenas deve-se cientificar o Estado do Paraná, nos termos do artigo 7ª, II da Lei n. 12.016/2009. II ? Letícia da Silva Nunes impetrou mandado de segurança em face da Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, requerendo a concessão de liminar determinando à autoridade coatora a submissão da candidata a nova avaliação médica para o Concurso Público para o cargo de Agente de Execução ? Técnico de Laboratório, Edital n. 115/2009. Alega a impetrante que participou do concurso público da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para o cargo de Agente de Execução ? Técnico de Laboratório, Edital n. 115/2009, tendo obtido a 1ª colocação no certame. Na fase de avaliação médica, a impetrante foi considerada inapta temporariamente, não tendo sido, até a presente data, reconvocada para a realização de novo teste, conforme previsão do item 16.4.2 do Edital n. 115/2009. A liminar deve ser deferida. O item 16.4.2 do Edital n. 115/2009 prevê que ?o candidato que for considerado, pela DIMS/SEAP, inapto por determinado período, terá sua vaga garantida sem prejuízo para a nomeação e posse dos demais candidatos, até que, dentro do prazo previsto no laudo, submeta-se à nova avaliação médica, através de convocação específica.? Porém, apesar do laudo da avaliação médica juntado pela impetrante às fls. 188/190 indicar que a mesma estaria inapta para exercer suas funções até a data de

04/07/2010, não determinou o prazo necessário para a realização da nova avaliação médica, o que fere direito líquido e certo da candidata, uma vez que não foram observadas as regras do Edital. Observa-se que tanto o edital que regulamentou o concurso, quanto o edital que convocou a impetrante para a realização de exame médico, foram expressos em mencionar que os candidatos que fossem considerados inaptos temporariamente teriam a sua vaga garantida, bem como que seriam convocados novamente para a realização de novo exame, o que foi descumprido pela Administração Pública, vez que a impetrante, até o presente momento, não foi intimada para a realização de novo exame, em total violação às regras editalícias (Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório). Como se sabe, o Princípio da Vinculação ao Edital dispõe que todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital (que não só é o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do certame, mas que contém os ditames que o regerão). Assim, na preparação, realização e controle dos concursos públicos, deve a Administração primar pela absoluta boa-fé, vinculando-se estritamente às regras legalmente e normativamente regentes do concurso, motivo pelo qual não é admissível o desrespeito às regras impostas no certame ou que se aja de forma diversa da estatuída pelo certame. Sendo assim, é direito da impetrante ser convocada imediatamente para realização de nova avaliação médica, uma vez que comprovou através de exames particulares estar apta para a função, não estando na dependência de cumprir prazo estipulado pela junta médica oficial do concurso, visto que esta, em evidente ilegalidade e desrespeito ao Edital n. 115/2009, deixou de prevê-lo. Isto posto, concedo a liminar pleiteada, para o fim de determinar a imediata convocação da impetrante para a realização de nova avaliação médica, através de Edital específico, conforme previsão do Edital 115/2009, item 16.4.2. Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade processual. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Ci?cia ao Estado do Paran· por interm?io de seu ?g? de representa?o judicial, acerca do ajuizamento do writ para, querendo, ingressar no feito (artigo 7?, inciso II, Lei n? 12.016/2009). Após, ao Ministério Público. Então, contados, voltem conclusos para a prolação da sentença. Intime-se. Oficie-se. -Adv. RONALDO LUIZ PEREIRA-.

71. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL-0040135-41.2011.8.16.0004-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x BRASILSAT HARALD S/A -Abra-se vista a parte contrária. -Intimem-se. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-.

72. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO-0042229-59.2011.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x JOSÉ ROBERTO CUNHA- Cumpra-se a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça (Agravo de Instrumento nº 858272-9, 1ªCC, Rel. Des. Idevan Lopes), juntando-se cópia nos respectivos autos e certificando-se. No mais, aguarde-se o pronunciamento definitivo. Int.-se -Advs. DIOGO SALDANHA MACORATI e ADAUTO PINTO DA SILVA-.

73. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-385/1999-VALDEVINO LINS x EKKOMATIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado (fl.80), como se requer à fl. 83, observando-se a Portaria 01/2006 deste juízo. -Intime(m)-se a parte interessada para retirar o alvará. -Advs. OLIMPIO PAULO FILHO, MAURiCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, FRANCISCO GARCIA RODRIGUES e GIOVANI DA SILVA-.

74. IMPUGNACAO DE CREDITO-647/1999-METALURGICA MATRIX LTDA e outro x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-. - Ciência à requerente, requerida, síndico e Ministério Público. -Advs. SIMONE SILVA FRANZON e ROBERTA LEONA DE OLIVEIRA-.

75. FALÊNCIA-0000364-08.2001.8.16.0004-GL ELETRO ELETRONICOS LTDA x PARELUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA- Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rua Mauá, N.° 920, 17° Andar - Alto da Glória - Curitiba - Paraná. EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE PARELUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA Faço ciência aos interessados na forma do artigo 132 da Lei de Falências (Decreto Lei 7.661/45), que foi declarada, por sentença proferida nos autos de FALÊNCIA autuado sob o n.º 649/2001, na qual figura como autora GL ELETRO ELETRONICOS LTDA e ré/falida PARELUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA inscrita no CNPJ sob n.° 78.751.609/0001-90, encerrada a falência da empresa ré nos seguintes termos: "Ante ao exposto, acolhendo o parecer ministerial e com fulcro no artigo 75 da Lei de Falências, declaro encerrada a falência da empresa Pareluz Materiais Elétricos Ltda., ressalvada a responsabilidade da falida e seus sócios quanto ao passivo não saldado." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Eu_____Escrivã digitei e o subscrevi. Curitiba, 25 de maio de 2012. LUCIANE PEREIRA RAMOS Juíza de Direito -Advs. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, FABIO DUTRA, ELIZETE MARA CUSTODIO ALVES e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR-.

76. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-787/2001-ELIZABETH CONTIN FALKIEWICZ x MASSA FALIDA CONSÓRCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA- - Manifeste-se o Sindico. -Adv. JOREL SALOMÃO KHURY-.

77. DECLARACAO DE CREDITO-31/2004-TERRAPLANAGENS ANDRIGUETTO LTDA x GAVA & CIA LTDA- 1. Cumpra-se a cota ministerial retro lavrada. 2.Intime(m)-se a Falida. -Adv. EDSON ISFER-.

CURITIBA, 28 de Maio de 2012.

EDILBERTO BRANDALIZE

Redator

CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO
ROSSELINI CARNEIRO
LUCIANE PEREIRA RAMOS

RELAÇÃO Nº 124/2012

ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE 0003 001155/1999
0004 000123/2000
0005 000034/2001
0006 000870/2008
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVE 0018 063612/2005
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE 0006 000870/2008
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO 0005 000034/2001
BENVINDA L. BRENNEISEN 0015 052988/2004
CINTIA LUIZA TONDIN 0018 063612/2005
CYNTHIA GARCEZ RABELLO 0001 000118/1994
EROS SOWINSKI 0022 073400/2007
0024 074956/2008
0025 075118/2008
0031 079964/2008
0033 082968/2009
0034 083324/2009
0035 084176/2009
0037 022318/2010
0039 024128/2011
0040 024140/2011
0041 024940/2011
0042 025270/2011
FABIANO PROCOPIO DE FREIT 0034 083324/2009
FÁBIO MARCELO LABATUT BIN 0014 052186/2003
FELIPE GUIMARÃES MOURA 0007 015031/1994
JOÃO BATISTA DOS ANJOS 0010 041593/2000
JOSE RICARDO FIEDLER FILH 0007 015031/1994
JULIO CESAR RIBAS BOENG 0006 000870/2008
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0001 000118/1994
0002 000216/1994
0006 000870/2008
MARCELENE CARVALHO DA SIL 0002 000216/1994
MARCIO ARI VENDRUSCOLO 0005 000034/2001
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE 0006 000870/2008
PATRICIA FERREIRA POMOCEN 0032 082574/2009
PAULO FORTES FILHO 0026 075262/2008
PAULO VINICIO FORTES FILH 0008 034043/1999
0011 047914/2001
0012 048510/2001
0013 051436/2002
0014 052186/2003
0015 052988/2004
0016 053762/2004
0017 057582/2004
0018 063612/2005
0019 067796/2005
0020 068676/2005
0021 068768/2005
0023 073520/2007
0036 021320/2010
0038 003846/2011
0043 030702/2011
PAULO VINICIUS FORTES FIL 0009 041416/2000
0010 041593/2000
0027 077936/2008
0028 077970/2008
0029 078774/2008
0030 079860/2008
RENATA REBELO LIMA 0012 048510/2001
ROBERTO BENGHI DEL CLARO 0011 047914/2001
ROBERTO SEQUINEL 0016 053762/2004
ROBERTO SIQUINEL 0032 082574/2009
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0006 000870/2008
RONILDO GONÇALVES DA SILV 0006 000870/2008
SAULO DE TARSO ARAÚJO CAR 0038 003846/2011

1. EXECUÇÃO FISCAL-118/1994-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x F C CURY VEICULOS LTDA- Diante da remissão das dívidas ativas, julgo extnta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Isenção de custas na forma da lei. Em havendo pedido de desistência do prazo recursal, homologo-o desde já, certificando-se, em caso positivo, de imediato o trânsito em julgado da presente sentença. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e as anotações necessárias. P.R.I.. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.
2. EXECUÇÃO FISCAL-216/1994-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RESTAURANTE E LANCHONETE JOHNOS- Pelo exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos art. 269, IV do CPC. Custas pelo exequente. P.R.I.-Advs. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.
3. EXECUÇÃO FISCAL-1155/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CELSU S BAR E RESTAURANTE LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fls. 57, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 26 da Lei de Execução fiscal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1.980.
Indefiro o pleito de condenação do executado ao pagamento das custas processuais, eis que o cancelamento da Certidão de Dívida Ativa se deu por remissão, caso em em que as custas processuais devem ser arcadas pela Fazenda Pública.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.
4. EXECUÇÃO FISCAL-123/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GIRO PECAS LTDA e outros- Diante da remissão das dívidas ativas, julgo extnta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Isenção de custas na forma da lei. Em havendo pedido de desistência do prazo recursal, homologo-o desde já, certificando-se, em caso positivo, de imediato o trânsito em julgado da presente sentença. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e as anotações necessárias. P.R.I.. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.
5. EXECUÇÃO FISCAL-34/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALFA METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Em havendo pedido de desistência do prazo recursal, defiro-o. P.R.I.--Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO e MARCIO ARI VENDRUSCOLO-.
6. EXECUÇÃO FISCAL-870/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA e outro-I. Observe-se decisão de instância superior (fls. 193/196) que concedeu efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto pela executada.
II. Aguarde-se decisão de instância superior.
III. Após, abra-se vista ao exequente.
IV. Intime-se.
-Advs. JULIO CESAR RIBAS BOENG, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.
7. EXECUÇÃO FISCAL-15031/1994-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANGEL ROBERTO LIBERA e outro- Intime-se a parte interessada para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça. R$ 49,50-Advs. FELIPE GUIMARÃES MOURA e JOSE RICARDO FIEDLER FILHO-.
8. EXECUÇÃO FISCAL-34043/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIO CESAR DE JESUS-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a presente execução, com base no art. 26 da Lei 683/80. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se. - -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
9. EXECUÇÃO FISCAL-41416/2000-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HERMES JOSE ROSA-Tendo em vista o contido na petição de f. 12, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.
10. EXECUÇÃO FISCAL-0000310-76.2000.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OSMAR MONTEIRO-Recebo o recurso adesivo de fls. 69/85, sob os mesmos efeitos de seu principal (CPC, art. 500, parágrafo único).
II. Intime-se a parte recorrida para responder, em 15 dias.
III. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe.
IV. Intime-se.
-Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e JOÃO BATISTA DOS ANJOS-.
11. EXECUÇÃO FISCAL-47914/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUELY REGINA DE ALMEIDA GUERNIERI-I. Observe-se decisão de fls. 32/33.
II. Tendo em vista a não concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto pela executada, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal.
III. Intime-se.
-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ROBERTO BENGHI DEL CLARO-.
12. EXECUÇÃO FISCAL-48510/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MASSA FALIDA DE MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-I. Preliminarmente intime-se o peticionário de fls. 22 para que proceda a juntada aos autos de edital de leilão e carta de arrematação, referente ao leilão informado.
II. Após, voltem para demais deliberações.
III. Intime-se.
-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e RENATA REBELO LIMA-.
13. EXECUÇÃO FISCAL-51436/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COM,E UTILI,DOMES.J J M LTDA-I. Regularmente citada (fls. 03-verso), a parte executada não promoveu o pagamento do débito e nem ofertou bens à penhora. Ainda, não foram localizados bens suscetíveis de penhora.
Desta forma, pertinente o pleito de indisponibilidade de bens formulado pela parte exeqüente (fls. 26), pois encontra guarida no artigo 185-A e parágrafos do CTN, restando deferido.
II. Observe-se que indisponibilidade limitar-se-á ao valor total exigível, ficando, desde logo, determinado o levantamento da indisponibilidade o que exceder.
III. Oficie-se.
IV. Intime-se.
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
14. EXECUÇÃO FISCAL-52186/2003-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HILDA VERNICK-Tendo em vista os efeitos infringentes atribuídos ao recurso de embargos de declaração de fls. 40/45, colha-se manifestação da parte contrária, no prazo legal. Intime-se.
-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FÁBIO MARCELO LABATUT BINI-.
15. EXECUÇÃO FISCAL-52988/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WELLINGTON LUIZ DE MELO MATTA-Diante do exposto,
1. Acolho a exceção de pré-executividade como meio de defesa nesta execução, pronunciando a prescrição do direito de ação do exeqüente para exigir os créditos tributários objetos da execução.
2. Consequentemente, julgo extinta a execução fiscal, condenando o exequente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% da dívida exequenda (art. 20, § 4°, do CPC).
3. P.R.I.
4. Transitada em julgado, certifique-se, dando-se baixa na distribuição e levantando-se eventual penhora.
5. Após, arquive-se.
-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e BENVINDA L. BRENNEISEN-.
16. EXECUÇÃO FISCAL-53762/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LIVRARIA E DISTR CURITIBA LTDA-I. Preliminarmente revogo a decisão de fls. 63, eis que objeto de manifesto equivoco.
II. Os embargos de declaração opostos pelo executado (fls. 60/61) são tempestivos, daí porque conheço dos mesmos.
Assiste razão ao embargante.
Pela decisão mencionada, julgou-se extinta a execução fiscal ocorrendo em omissão quanto a condenação de honorários e custas.
Isto posto, conheço dos embargos opostos para o fim de integrar na decisão embargada o seguinte parágrafo:
"Considerando que a parte executada teve que promover a constituição de causídico para a defesa de seus interesses em juízo e atento ao princípio da causalidade, condeno o exeqüente no pagamento das custas processuais que deu ensejo e honorários advocatícios ao patrono do executado, ora arbitrados em 10% da dívida exequenda (art. 20, § 4°, do CPC)."
III. Intime-se.
-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ROBERTO SEQUINEL-.
17. EXECUÇÃO FISCAL-57582/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLAUDIO WESTPHALEN-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 26 da Lei de Execução fiscal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1.980.
Custas pela parte exequente.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
Int.-se
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
18. EXECUÇÃO FISCAL-63612/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x 21 DE OUTUBRO ADM E PARTICIP LTDA-Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.
Defiro a conversão do arresto em penhora (fls. 36). Proceda-se.
Intime-se.
-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CINTIA LUIZA TONDIN e ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO-.
19. EXECUÇÃO FISCAL-67796/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE ADAO DA SILVA-Tendo em vista o contido na petição de f. 13, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
20. EXECUÇÃO FISCAL-68676/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INDUSTRIA GRAFICA JULIA LTDA-A penhora sobre faturamento da empresa devedora é medida excepcional que, segundo posição do Superior Tribunal de Justiça, somente pode ser adotada quando "a) o devedor não possua bens ou, se os tiver, sejam esses de difícil execução ou insuficientes a saldar o crédito demandado, b) haja

indicação de administrador e esquema de pagamento (CPC, arts. 678 e 719) e c) o percentual fixado sobre o faturamento não torne inviável o exercício da atividade empresarial" (STJ, REsp 782901/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 20/06/2008).
No caso dos autos entendo que estão presentes os requisito da excepcionalidade, pois, não houve nomeação de bens pela executada, tentou-se o bloqueio judicial via sistema BACEN-JUD, diligência que restou infrutífera, não havendo nenhuma notícia de que a parte executada possua outros bens passíveis de penhora.
Quanto ao administrador, como a parte exequente não fez a indicação, o encargo deve recair sobre o próprio gerente da executada.
Fixo em 10% a penhora sobre o faturamento da empresa-executada, a fim de não comprometer o funcionamento desta.
Assim: a) defiro a penhora de 10% (dez por cento) do faturamento mensal da executada, até que se atinja o valor do crédito; b) nomeio o gerente da executada para o encargo de administrador e depositário, o qual deve ser intimado pessoalmente a comparecer em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para assinar o respectivo. No mesmo prazo deve apresentar plano de administração para propiciar a penhora (artigo 677, do CPC). Caso o gerente fique inerte será nomeado administrador judicial; c) cumprido o item "b", os valores devem ser depositados em conta judicial vinculada a este juízo.
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
21. EXECUÇÃO FISCAL-68768/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DS SILVEIRA COMERCIO E REP LTDA-A penhora sobre faturamento da empresa devedora é medida excepcional que, segundo posição do Superior Tribunal de Justiça, somente pode ser adotada quando "a) o devedor não possua bens ou, se os tiver, sejam esses de difícil execução ou insuficientes a saldar o crédito demandado, b) haja indicação de administrador e esquema de pagamento (CPC, arts. 678 e 719) e c) o percentual fixado sobre o faturamento não torne inviável o exercício da atividade empresarial" (STJ, REsp 782901/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 20/06/2008).
No caso dos autos entendo que estão presentes os requisito da excepcionalidade, pois, não houve nomeação de bens pela executada, tentou-se o bloqueio judicial via sistema BACEN-JUD, diligência que restou infrutífera, não havendo nenhuma notícia de que a parte executada possua outros bens passíveis de penhora.
Quanto ao administrador, como a parte exequente não fez a indicação, o encargo deve recair sobre o próprio gerente da executada.
Fixo em 10% a penhora sobre o faturamento da empresa-executada, a fim de não comprometer o funcionamento desta.
Assim: a) defiro a penhora de 10% (dez por cento) do faturamento mensal da executada, até que se atinja o valor do crédito; b) nomeio o gerente da executada para o encargo de administrador e depositário, o qual deve ser intimado pessoalmente a comparecer em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para assinar o respectivo. No mesmo prazo deve apresentar plano de administração para propiciar a penhora (artigo 677, do CPC). Caso o gerente fique inerte será nomeado administrador judicial; c) cumprido o item "b", os valores devem ser depositados em conta judicial vinculada a este juízo.
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
22. EXECUÇÃO FISCAL-73400/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAURO SUDIKUM-Tendo em vista o contido na petição de f. 15, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.
23. EXECUÇÃO FISCAL-73520/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Tendo em vista o contido na petição de f. 07, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
24. EXECUÇÃO FISCAL-74956/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ECORA S/A EMPRESA DE CONST E RECUP DE ATIVOS-I. Diante do decreto de quebra da executada (fls. 12), procedam-se as necessárias anotações e retificações, inclusive na capa dos autos.
II. Tendo em vista o comparecimento espontâneo do executado às fls. 11, dou por suprida a citação nos termos do artigo 214, §1º do CPC.
III. Sobre o contido às fls. 11/12 diga o exequente, no prazo legal.
IV. Intime-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.
25. EXECUÇÃO FISCAL-75118/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-A Medida Provisória nº 353 de 22 janeiro de 2007 extinguiu a Rede Ferroviária Federal S/A, a qual foi sucedida pela União nos direitos, obrigações e ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada (art. 2º, inciso I).
Logo, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.
Desta forma, deve ser decretada, de ofício, a incompetência absoluta desse Juízo para processar e julgar o feito, com a determinação de remessa dos autos à Justiça Federal desta Capital, nos termos do artigo 113 do CPC.
Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais desta Capital, mediante distribuição, o que faço com fulcro nos dispositivos legais já invocados.
Anote-se e comunique-se ao Distribuidor.
-Adv. EROS SOWINSKI-.
26. EXECUÇÃO FISCAL-75262/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERNANDES & FOGGIATO ARQUITETURA E ILUSTRACAO SC L-A penhora sobre faturamento da empresa devedora é medida excepcional que, segundo posição do Superior Tribunal de Justiça, somente pode ser adotada quando "a) o devedor não possua bens ou, se os tiver, sejam esses de difícil execução ou insuficientes a saldar o crédito demandado, b) haja indicação de administrador e esquema de pagamento (CPC, arts. 678 e 719) e c) o percentual fixado sobre o faturamento não torne inviável o exercício da atividade empresarial" (STJ, REsp 782901/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 20/06/2008).
No caso dos autos entendo que estão presentes os requisito da excepcionalidade, pois, não houve nomeação de bens pela executada, tentou-se o bloqueio judicial via sistema BACEN-JUD, diligência que restou infrutífera, não havendo nenhuma notícia de que a parte executada possua outros bens passíveis de penhora.
Quanto ao administrador, como a parte exequente não fez a indicação, o encargo deve recair sobre o próprio gerente da executada.
Fixo em 10% a penhora sobre o faturamento da empresa-executada, a fim de não comprometer o funcionamento desta.
Assim: a) defiro a penhora de 10% (dez por cento) do faturamento mensal da executada, até que se atinja o valor do crédito; b) nomeio o gerente da executada para o encargo de administrador e depositário, o qual deve ser intimado pessoalmente a comparecer em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para assinar o respectivo. No mesmo prazo deve apresentar plano de administração para propiciar a penhora (artigo 677, do CPC). Caso o gerente fique inerte será nomeado administrador judicial; c) cumprido o item "b", os valores devem ser depositados em conta judicial vinculada a este juízo.
-Adv. PAULO FORTES FILHO-.
27. EXECUÇÃO FISCAL-77936/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDIO BATISTA PEREIRA-Tendo em vista o contido na petição de f. 12, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.
28. EXECUÇÃO FISCAL-77970/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LAURINDO NEVES-Tendo em vista o contido na petição de f. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.
29. EXECUÇÃO FISCAL-78774/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MOACYR LUIZ SOARES-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.
30. EXECUÇÃO FISCAL-79860/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J S CONSTR LTDA- Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.
31. EXECUÇÃO FISCAL-79964/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IVANI G DOS SANTOS C GOMES e outro-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.
32. EXECUÇÃO FISCAL-82574/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA- Abra-se vista as partes. Int.-Advs. PATRICIA FERREIRA POMOCENO e ROBERTO SIQUINEL-.
33. EXECUÇÃO FISCAL-82968/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUELLEN CRISTINA TURRINI FONSECA-Tendo em vista o contido na petição de f. 16, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, arquive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.
34. EXECUÇÃO FISCAL-83324/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALGACYR MORGENSTERN-Tendo em vista o contido na petição de f. 75, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se. -Advs. EROS SOWINSKI e FABIANO PROCOPIO DE FREITAS-.
35. EXECUÇÃO FISCAL-84176/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ DOMINGOS ZAVATI-Tendo em vista o contido na petição de f. 15, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.
36. EXECUÇÃO FISCAL-0021320-30.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RUY LUIZ DOS SANTOS LIMA JUNIO-Tendo em vista o contido na petição de f. 12, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
37. EXECUÇÃO FISCAL-0022318-95.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BRASIL3 COMERCIO DE SOFTWARES E HARDWARE LTDA-I. Diante da concordância do exequente (fls. 20) em relação ao bem indicado à penhora, declaro eficaz a nomeação perpetrada.
II. Intime-se o executado para assinar o termo de penhora.
III. Expeça-se alvará para fins de levantamento da quantia bloqueada às fls. 11/12.
IV. Intime-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.
38. EXECUÇÃO FISCAL-0003846-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BRASIL POMPEO, CARNEIRO, GUIMARAES ADVOGADOS E ASS- I. Defiro o requerimento de fls. 38/41. Expeça-se o competente alvará, independentemente do recolhimento das custas processuais.
II. Intime-se.
-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e SAULO DE TARSO ARAÚJO CARNEIRO-.
39. EXECUÇÃO FISCAL-0024128-71.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ERNESTO RODRIGUES DO CARVALHAL-Tendo em vista o contido na petição de f. 06, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.
40. EXECUÇÃO FISCAL-0024140-85.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANA APARECIDA QUADROS-Tendo em vista o contido na petição de f. 06, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.
41. EXECUÇÃO FISCAL-0024940-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDGAR FERREIRA-Tendo em vista o contido na petição de f. 06, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.
42. EXECUÇÃO FISCAL-0025270-13.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAURO EHALT LOPES-Tendo em vista o contido na petição de f. 06, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.
43. EXECUÇÃO FISCAL-0030702-13.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MOP MEDICINA OCUPACIONAL E PREVENTIVA LTDA-Tendo em vista o contido na petição de f. 06, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

CURITIBA, 29 de Maio de 2012.

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIA E RECUPERACOES DE EMPRESAS
Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz:Dr. Carolina Delduque Sennes Basso

RELAÇAO Nº 100/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA 0020 030643/0000
0024 030918/0000
0025 031066/0000
0028 031194/0000
0029 031227/0000
0030 031280/0000
0032 031606/0000
0033 031731/0000
0034 031736/0000
0037 031889/0000
0043 032712/0000
0044 032848/0000
0060 033675/0000
0061 033796/0000
ADILSON DE CASTRO JR 0069 034779/0000
ALAIR CESAR PINTO FILHO 0092 001618/2010
ALDO DE MATTOS SABINO JUN 0061 033796/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0036 031815/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI 0056 033529/0000
ALEXANDRE CORREIA 0045 032958/0000
ALEXANDRE FIDALSKI 0054 033417/0000
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI 0088 037476/0000
0102 012411/2010
AMANDA DE LIMA GODOI 0053 033351/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV 0002 011341/0000
0024 030918/0000
0025 031066/0000
0028 031194/0000
0029 031227/0000
0030 031280/0000
0032 031606/0000
0033 031731/0000
0034 031736/0000
AMORY RIBEIRO PIRES 0002 011341/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF 0050 033068/0000
0052 033348/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN 0002 011341/0000
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D 0048 033042/0000
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GU 0091 037594/0000
ANA MARIA MAXIMILIANO 0004 015550/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN 0072 035060/0000
ANDREA CRISTINE ARCEGO 0070 034868/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0002 011341/0000
0008 019181/0000
0020 030643/0000
0024 030918/0000
0025 031066/0000
0028 031194/0000
0029 031227/0000
0030 031280/0000
0032 031606/0000
0033 031731/0000
0034 031736/0000
0037 031889/0000
0041 032366/0000
0043 032712/0000
0044 032848/0000
0050 033068/0000
0052 033348/0000
0057 033614/0000
0060 033675/0000
0061 033796/0000
0095 006058/2010
ANDRESSA GRASIELA GONÇALV 0048 033042/0000
ANDRESSA ROSA 0040 032302/0000
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ 0046 032995/0000

ANE GONCALVES DE RESENDE 0020 030643/0000
0024 030918/0000
0025 031066/0000
0028 031194/0000
0029 031227/0000
0030 031280/0000
0032 031606/0000
0033 031731/0000
0034 031736/0000
0037 031889/0000
0043 032712/0000
0044 032848/0000
0060 033675/0000
ANGELA MUSSIAU YAMASAKI D 0012 022432/0000
ANNE MARIE FERREIRA DA CU 0053 033351/0000
0062 033976/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0035 031790/0000
0067 034441/0000
0106 019741/2010
ANTÔNIO AUGUSTO DELLA CÔR 0011 021956/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0094 004926/2010
0098 009837/2010
ANTONIO MORIS CURY 0018 030348/0000
AQUILES MORAES 0020 030643/0000
0024 030918/0000
0025 031066/0000
0028 031194/0000
0029 031227/0000
0030 031280/0000
0032 031606/0000
0033 031731/0000
0034 031736/0000
0037 031889/0000
0043 032712/0000
0044 032848/0000
0060 033675/0000
0061 033796/0000
ARIELE STEFFEN FUGGI 0095 006058/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0006 017346/0000
ARLYVAN PROBST 0020 030643/0000
0024 030918/0000
0025 031066/0000
0028 031194/0000
0029 031227/0000
0030 031280/0000
0032 031606/0000
0033 031731/0000
0034 031736/0000
0037 031889/0000
0043 032712/0000
0044 032848/0000
0060 033675/0000
0061 033796/0000
AURELIO FERREIRA GALVAO 0073 035138/0000
BARBARA RIBEIRO VICENTE 0107 020276/2010
BEATRIZ REGIUS VON PETERF 0080 036598/0000
BENEDITO CARLOS RIBEIRO 0041 032366/0000
BRUNO GOMARA CAVALLIN 0010 021249/0000
BRUNO GUISS 0104 016881/2010
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT 0055 033486/0000
CARLA ANGELICA HEROSO GOM 0012 022432/0000
CARLA MARGOT MACHADO SELE 0014 023616/0000
CARLOS ALBERTO BORRELLI B 0006 017346/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0009 020425/0000
CARLOS ALBERTO F. DE CAST 0009 020425/0000
CARLOS ALBERTO PEIXOTO 0006 017346/0000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0062 033976/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU 0010 021249/0000
0115 033609/0000
CARLOS AUGUSTO FRANZO WEI 0016 025135/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA 0010 021249/0000
0023 030859/0000
0039 032267/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0012 022432/0000
CARMEN REGINA B. MACIEL 0092 001618/2010
CASSIANO RODRIGUES BOTELH 0012 022432/0000
CELSO HELLMANN 0111 032226/2011
CERINO LORENZETTI 0028 031194/0000
0029 031227/0000
0032 031606/0000
0060 033675/0000
0083 037219/0000
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P 0115 033609/0000
CHRISTIAN BORTOLOTTO 0054 033417/0000
CIBELE KOEHLER CABRAL 0031 031454/0000
CID DA VEIGA SOARES JUNIO 0093 003200/2010
CIRO ALENCAR DE AMORIM 0022 030831/0000
CLARICE AMELIA M COTRIM T 0073 035138/0000
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S 0015 024020/0000
CLAUDIANA CANTU DALEFFE 0033 031731/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI 0009 020425/0000
0010 021249/0000
CLAUDINEI BELAFRONTE 0066 034382/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO 0091 037594/0000
CLAUDIO LEITE PIMENTEL 0011 021956/0000
CLECIO FERREIRA HIDALGO 0049 033064/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE 0008 019181/0000
CLEVERSON SALOMAO DOS SAN 0053 033351/0000
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0080 036598/0000
CRISTINA H. MACIEL 0009 020425/0000
CRISTINA KELLER SARTORI 0030 031280/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA 0026 031069/0000
CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA 0045 032958/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO 0012 022432/0000
0063 034015/0000
0086 037388/0000
0088 037476/0000
0090 037567/0000
0093 003200/2010
0102 012411/2010
DAIANE MARIA BISSANI 0014 023616/0000
0017 026616/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA 0008 019181/0000
DANIELA LUIZ 0026 031069/0000
0052 033348/0000
DANIEL GODOY JUNIOR 0020 030643/0000
0024 030918/0000
0025 031066/0000
0028 031194/0000
0029 031227/0000
0030 031280/0000
0032 031606/0000
0033 031731/0000
0034 031736/0000
0037 031889/0000
0043 032712/0000
0044 032848/0000
0060 033675/0000
0061 033796/0000
DAVI DEUTSCHER 0054 033417/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI 0008 019181/0000
0112 032262/2011
DIEGO ARTURO RESENDE URRE 0048 033042/0000
DIOGO DE ARAUJO LIMA 0080 036598/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR 0085 037337/0000
0108 005325/2011
DOROTI SILMARA DE OLIVEIR 0018 030348/0000
EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA 0047 033024/0000
EDIO CHAVAREN 0015 024020/0000
EDSON LUIZ AMARAL 0094 004926/2010
0098 009837/2010
EDUARDO GARCIA BRANCO 0107 020276/2010
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0014 023616/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0022 030831/0000
0073 035138/0000
0082 037066/0000
ELISETE MARY SALLES STEFA 0064 034167/0000
ELO MAINGUE 0002 011341/0000
ELTON BAIOCCO 0009 020425/0000
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS 0091 037594/0000
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS 0072 035060/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN 0004 015550/0000
ERIAN KARINA NEMETZ 0020 030643/0000
0024 030918/0000
0025 031066/0000
0028 031194/0000
0029 031227/0000
0030 031280/0000
0032 031606/0000
0033 031731/0000
0034 031736/0000
0037 031889/0000
0043 032712/0000
0044 032848/0000
0060 033675/0000
0061 033796/0000
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE 0064 034167/0000
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO 0014 023616/0000
EUNICE FUMAGALLI MARTINS 0008 019181/0000
0113 033319/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0050 033068/0000
0052 033348/0000
EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0046 032995/0000
0053 033351/0000
0062 033976/0000
FABIANO JORGE STAINZACK 0016 025135/0000
FABIO HENRIQUE RIBEIRO 0041 032366/0000
FABRICIO FABIANI PEREIRA 0074 035153/0000
FABRICIO JOSE BABY 0055 033486/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT 0087 037456/0000
FELIPE BARRETO FRIAS 0002 011341/0000
0008 019181/0000
0020 030643/0000
0021 030759/0000
0024 030918/0000
0025 031066/0000
0028 031194/0000
0029 031227/0000
0030 031280/0000
0032 031606/0000
0033 031731/0000
0037 031889/0000
0039 032267/0000
0041 032366/0000
0043 032712/0000
0044 032848/0000
0058 033631/0000
0061 033796/0000

0063 034015/0000
0095 006058/2010
FERNANDA CORREIA PINTO 0097 009519/2010
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0022 030831/0000
0080 036598/0000
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA 0035 031790/0000
0106 019741/2010
FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA 0092 001618/2010
FLAVIO BUENO 0081 036788/0000
FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV 0089 037533/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE 0109 011403/2011
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0001 002357/0000
GENEROSO HORNING MARTINS 0078 036159/0000
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0003 011409/0000
GIOLVANE FERREIRA 0038 031947/0000
GISELA DIAS 0002 011341/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE 0067 034441/0000
GISELE SOARES 0008 019181/0000
0112 032262/2011
GISELLE PASCUAL PONCE 0070 034868/0000
GUILHERME AUGUSTO CLETO D 0105 018032/2010
HASSAN SOHN 0038 031947/0000
0107 020276/2010
HEITOR HENRIQUE PEDROSO 0103 012685/2010
HELDER EDUARDO VICENTINI 0088 037476/0000
0102 012411/2010
HELOISA BOT BORGES 0050 033068/0000
0052 033348/0000
HELOISA RIBEIRO LOPES 0046 032995/0000
0105 018032/2010
HERMINDO DUARTE FILHO 0039 032267/0000
INACIO HIDEO SANO 0100 011321/2010
INGRID KUNTZE 0027 031170/0000
IURI FERRARI COCICOV 0016 025135/0000
0068 034686/0000
IVAN SZABELIM DE SOUZA 0046 032995/0000
0053 033351/0000
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA 0046 032995/0000
0053 033351/0000
0062 033976/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0056 033529/0000
JACSON LUIZ PINTO 0017 026616/0000
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0076 035981/0000
0077 036080/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0020 030643/0000
0043 032712/0000
0044 032848/0000
JANICE KELLER ARAUJO 0047 033024/0000
JAQUELINE DO ESPIRITO SAN 0012 022432/0000
JEFERSON ALMAR BORGES 0071 034870/0000
JOAO ALBERTO GRACA 0054 033417/0000
JOAO ALCI O. PADILHA 0005 016014/0000
JOAO BATISTA VALIM 0085 037337/0000
JOAO CARLOS DALEFFE 0033 031731/0000
JOAO CASILLO 0003 011409/0000
JOAREZ DA NATIVIDADE 0067 034441/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT 0076 035981/0000
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL 0042 032545/0000
JOSE APARECIDO DOS SANTOS 0037 031889/0000
JOSE DORIVAL PEREZ 0007 018506/0000
JOSE MARTINS DE SA NETO 0109 011403/2011
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0027 031170/0000
0038 031947/0000
JOSE REINALDO SILVA 0081 036788/0000
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0076 035981/0000
0077 036080/0000
JULIANA ADAMANTE 0065 034233/0000
JULIANA ALMEIDA VELINCAS 0012 022432/0000
JULIANNA WIRSCHUM SILVA 0048 033042/0000
JULIO ASSIS GEHLEN 0005 016014/0000
JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0076 035981/0000
0077 036080/0000
JUSSARA OSIK 0091 037594/0000
KAREM OLIVEIRA 0063 034015/0000
0086 037388/0000
0090 037567/0000
KLEBER VELTRINI TOZZI 0108 005325/2011
LADISMARA TEIXEIRA 0038 031947/0000
LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA 0054 033417/0000
LARA TINOCO LEANDRO HALUC 0017 026616/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR 0063 034015/0000
0079 036410/0000
0084 037269/0000
0086 037388/0000
0088 037476/0000
0090 037567/0000
0093 003200/2010
0102 012411/2010
LAURA ROSSI 0054 033417/0000
LAURO CAVERSAN JUNIOR 0072 035060/0000
LAURO ROCHA HOFF 0098 009837/2010
LEANDRO SOUZA ROSA 0054 033417/0000
LEILANE TREVISAN MORAES 0016 025135/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR 0070 034868/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA 0088 037476/0000
0102 012411/2010
LINCOLN LOURENCO MACUCH 0006 017346/0000
LORAINE COSTACURTA 0107 020276/2010
LOURILDO FRANKLIN AUST NE 0012 022432/0000
LUCIANA MOURA LEBBOS 0039 032267/0000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0007 018506/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0012 022432/0000
0088 037476/0000
LUCIANO TENORIO DE CARVAL 0035 031790/0000
0070 034868/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 0008 019181/0000
0112 032262/2011
LUIS FERNANDO DA SILVA TA 0014 023616/0000
0016 025135/0000
0017 026616/0000
0035 031790/0000
0036 031815/0000
0067 034441/0000
0070 034868/0000
0071 034870/0000
LUIS GUSTAVO LORGA 0074 035153/0000
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU 0039 032267/0000
0049 033064/0000
LUIS RENATO MARTINS DE AL 0075 035206/0000
0110 026211/2011
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0067 034441/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0027 031170/0000
0038 031947/0000
0048 033042/0000
LUIZ BRESOLIN 0068 034686/0000
LUIZ CARLOS CALDAS 0097 009519/2010
LUIZ FERNANDO SCHLICHTA 0046 032995/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0018 030348/0000
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB 0026 031069/0000
LUIZ RENATO PERRONE GELBC 0020 030643/0000
0024 030918/0000
0025 031066/0000
0028 031194/0000
0029 031227/0000
0030 031280/0000
0032 031606/0000
0033 031731/0000
0034 031736/0000
0037 031889/0000
0043 032712/0000
0044 032848/0000
0060 033675/0000
0061 033796/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0050 033068/0000
0052 033348/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0059 033642/0000
0065 034233/0000
0078 036159/0000
0101 011512/2010
MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0041 032366/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0002 011341/0000
0066 034382/0000
MANOEL PEDRO HEY PACHECO 0020 030643/0000
0029 031227/0000
0032 031606/0000
0034 031736/0000
0043 032712/0000
MARCEL GULIN MELHEM 0057 033614/0000
MARCELO LUIZ DREHER 0088 037476/0000
0102 012411/2010
MARCELO MAZON MALAQUIAS 0012 022432/0000
MARCELO OSTERNACK AMARAL 0002 011341/0000
MARCELO PAULO SAUTCHUCK M 0047 033024/0000
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0073 035138/0000
MARCIO GOBBO COSTA 0089 037533/0000
MARCIO LUIZ BLAZIUS 0028 031194/0000
0029 031227/0000
0032 031606/0000
0060 033675/0000
0083 037219/0000
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0028 031194/0000
0029 031227/0000
0032 031606/0000
0060 033675/0000
0083 037219/0000
MARCO ANTONIO CESAR VILLA 0003 011409/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0035 031790/0000
0106 019741/2010
MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0023 030859/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ 0079 036410/0000
0086 037388/0000
0090 037567/0000
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO 0057 033614/0000
MARIA CECÍLIA KUCHMINSKI 0050 033068/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C DE 0018 030348/0000
0104 016881/2010
MARIA FRANCISCA DE ALMEID 0040 032302/0000
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃ 0050 033068/0000
0052 033348/0000
MARIA MARTA RENNER W. LUN 0002 011341/0000
MARI KAKAWA 0075 035206/0000
MARILENA INDIRA WINTER 0004 015550/0000
MARINA NEVES ROTHBARTH 0046 032995/0000
MARISTELA BUSETTI 0096 007533/2010
MARISTELA FREDERICO 0019 030420/0000
0096 007533/2010
MARLI TEREZINHA FERREIRA 0069 034779/0000
0092 001618/2010

MARLUCIO LEDO VIEIRA 0022 030831/0000
0023 030859/0000
MAURI JOSE ROIKA 0054 033417/0000
MAURO CZELUSNIAK 0054 033417/0000
MAURO LEITNER GUIMARAES F 0010 021249/0000
MICHELE TISSIANE DE OLIVE 0059 033642/0000
MIGUEL LUCIANO PEZZINI 0110 026211/2011
MIGUEL RAMOS CAMPOS 0045 032958/0000
MILTON KORZUNE 0030 031280/0000
MILTON MIRO VERNALHA FILH 0114 042488/2011
MIRIAM RENATA SILVEIRA 0014 023616/0000
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIM 0082 037066/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0019 030420/0000
0089 037533/0000
0096 007533/2010
NAOTO YAMASAKI 0114 042488/2011
NATANIEL RICCI 0018 030348/0000
NELISSA ROSA MENDES 0055 033486/0000
NEWTON CARLOS MORATTO 0025 031066/0000
ODILON REINHARDT 0015 024020/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0012 022432/0000
OSEAS AGUIAR 0013 022993/0000
PATRICIA FERREIRA POMOCEN 0009 020425/0000
0039 032267/0000
0049 033064/0000
0059 033642/0000
PATRICIA LAZZARI DE LIMA 0049 033064/0000
PAULO AUGUSTO CHEMIN 0054 033417/0000
PAULO CESAR DA SILVA 0105 018032/2010
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0063 034015/0000
PAULO MACARINI 0002 011341/0000
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0006 017346/0000
PAULO SERGIO IVANOSKI 0006 017346/0000
PAULO SILAS TAPOROSKY 0101 011512/2010
PAULO VINICIO FORTES FILH 0009 020425/0000
0022 030831/0000
0023 030859/0000
0031 031454/0000
0039 032267/0000
0069 034779/0000
0073 035138/0000
0080 036598/0000
0082 037066/0000
0115 033609/0000
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0002 011341/0000
PEDRO HENRIQUE SCHERNER R 0053 033351/0000
0103 012685/2010
PRISCILA WALLBACH SILVA 0114 042488/2011
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL 0021 030759/0000
RAFAEL CARNEIRO BOLDA 0031 031454/0000
RAQUEL COSTA DE SOUZA 0040 032302/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0077 036080/0000
RAYANNE HAGGE 0048 033042/0000
REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0046 032995/0000
0062 033976/0000
RENATA FORTES 0050 033068/0000
RENATA GUERREIRO BASTOS D 0071 034870/0000
RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0042 032545/0000
RENE CASTANHEIRA 0012 022432/0000
RITA DE CASSIA RIBAS TAQU 0067 034441/0000
ROBERTO MACHADO FILHO 0012 022432/0000
0063 034015/0000
0086 037388/0000
0088 037476/0000
0090 037567/0000
0093 003200/2010
0102 012411/2010
ROBERTO NOGUEIRA JR 0012 022432/0000
ROBERTO NUNES DE LIMA FIL 0042 032545/0000
RODRIGO BINOTTO GREVETTI 0046 032995/0000
0103 012685/2010
RODRIGO LUIS KANAYAMA 0042 032545/0000
ROGERIO CALAZANS DA SILVA 0095 006058/2010
ROGERIO DISTEFANO 0064 034167/0000
0087 037456/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES 0068 034686/0000
ROGÉRIO MARCIO BERALDI BI 0023 030859/0000
RONALD LEITE SCHULMAN 0002 011341/0000
RONALD MAYR VEIGA BRANDAL 0059 033642/0000
RONE MARCOS BRANDALIZE 0059 033642/0000
ROSERIS BLUM 0071 034870/0000
ROXANA BARLETA MARCHIORAT 0068 034686/0000
SAMUEL TORQUATO 0016 025135/0000
SANDRA MARIA DOS SANTOS B 0015 024020/0000
SANDRO FABIANO SANTOS 0054 033417/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH 0001 002357/0000
0085 037337/0000
0108 005325/2011
SERAFIM PEREIRA DA SILVA 0065 034233/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0016 025135/0000
SERGIO SAID STAUT JUNIOR 0108 005325/2011
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR 0015 024020/0000
SHANA ROBERTA MODENA BACC 0080 036598/0000
SILMARA DE LIMA 0081 036788/0000
SIMONE CHAPIESKI 0007 018506/0000
SIMONE KOHLER 0009 020425/0000
0031 031454/0000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0003 011409/0000
SOLON BRASIL JUNIOR 0046 032995/0000
0053 033351/0000
STELA MARIS DOUBEK MOTTA 0113 033319/2011
TABATA DE OLIVEIRA POLIME 0105 018032/2010
TAIS LORENA LOPES DE SA 0109 011403/2011
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0012 022432/0000
TATHIANA YUMI ARAI 0055 033486/0000
TATIANY ZANATTA SALVADOR 0055 033486/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0052 033348/0000
TERESINHA DE JESUS HASS 0001 002357/0000
THIAGO FARIA 0047 033024/0000
THIAGO RUPPEL OSTERNACK 0089 037533/0000
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0003 011409/0000
VALIANA WARGHA CALLIARI 0067 034441/0000
0071 034870/0000
0112 032262/2011
VALKIRIA DE LIMA GASQUES 0003 011409/0000
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0042 032545/0000
0056 033529/0000
0059 033642/0000
0064 034167/0000
0065 034233/0000
0072 035060/0000
0076 035981/0000
0077 036080/0000
0078 036159/0000
0087 037456/0000
0097 009519/2010
0101 011512/2010
0113 033319/2011
VANESSA ABU-JAMRA DE CAST 0009 020425/0000
VANESSA A. FARRACHA DE CA 0009 020425/0000
VANESSA ROSIANE FORSTER 0092 001618/2010
VERA LUCIA DE PAULA XAVIE 0051 033149/0000
VINICIUS KLEIN 0059 033642/0000
0097 009519/2010
VIVIAN FELDENS CETENARESK 0073 035138/0000
VIVIAN LIMA LOPEZ VALLE 0113 033319/2011
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0014 023616/0000
0099 010419/2010
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 0020 030643/0000
WALLACE SOARES PUGLIESE 0102 012411/2010
WALTER CLAUDIUS ROTHENBUR 0002 011341/0000
WILLIAN MODESTO DE OLIVEI 0054 033417/0000
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0076 035981/0000
0077 036080/0000
ZENAIDE CARPANEZ FRAXINO 0004 015550/0000
ZENIO DE OLIVEIRA E SILVA 0002 011341/0000
ZULEIS KNOTH ADAM 0046 032995/0000

1. DESAPROPRIACAO-2357/0-CIC CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA S/A x NERCY SCHIER BEDUSCHI e outro-DESPACHO DE FLS. 621: Sobre a alegada satisfação da dívida (fls. 613) manifestem-se os exequentes. -Advs. TERESINHA DE JESUS HASS, SAULO DE MEIRA ALBACH e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-.

2. INDENIZACAO-0000112-83.1993.8.16.0004-MAURICIO VIALLE x INSTITUTO DE DESENV. EDUC. DO PR.- DECISÃO DE FLS. 2563/2580: Posto isto, declaro líquida a condenação no valor atinente a R$16.146.240,21 (dezesseis milhões cento e quarenta e seis mil duzentos e quarenta reais e vinte e um centavos), importância apurada a fl.1.499 (em data de 25 de junho de 2004 fl.1.537), nesta liquidação por arbitramento formulada por MAURÍCIO VIALLE em desfavor do ESTADO DO PARANÁ (sucessor da FUNDEPAR), incidindo sobre o montante apurado a correção monetária e os juros de mora, contados a partir da data do laudo (25.06.04), nos moldes apurados nos itens 2 e 3 de fl.1.499, com aplicação do artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, a partir da sua entrada em vigor. Não há que se falar em verba honorária neste pleito. Quanto à dispensa dos honorários advocatícios na liquidação por arbitramento, vejamos o entendimento jurisprudencial: "Na liquidação por arbitramento, a controvérsia que se instaurar diz respeito apenas à quantidade da condenação, mas não à sua qualidade, não cabendo honorários advocatícios ou a alteração dos arbitrados na sentença de mérito" (RSTJ 142/387, 4.ª Turma). No mesmo sentido: STJ 3.ª Turma, REsp 39.371-0-RS, Rel. Min. Nilson Naves, j. 8.8.94, deram provimento parcial, v.u., DJU 24.10.94, p. 28.753.-Advs. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, AMORY RIBEIRO PIRES, MARCELO OSTERNACK AMARAL, GISELA DIAS, WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, RONALD LEITE SCHULMAN, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, ELO MAINGUE, ZENIO DE OLIVEIRA E SILVA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS-.

3. ORDINARIA DE COBRANCA-11409/0-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 569: Face aos aduzido às fls. 566 a parte credora para que em 5 dias diga sobre a satisfação, ou não, da obrigação. -Advs. MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL-15550/0-JOSE RAMOS DE CASTRO x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 617: I - Proceda-se o pagamento de acordo com o cálculo de fls. 612/613. II - Expeça-se respectivo alvará. -Advs. ZENAIDE CARPANEZ FRAXINO, MARILENA INDIRA WINTER, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI e ANA MARIA MAXIMILIANO-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16014/0-BADEP BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x BIT ENGENHARIA DE USINAGEM LTDA e

outros-DESPACHO DE FLS. 152: I Sobre a petição de fls.136/138, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O. PADILHA-.

6. REINTEGRACAO DE POSSE-0000025-54.1998.8.16.0004-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAVIMIX PAVIMENTACOES LTDA-DESPACHO DE FLS. 513: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. CARLOS ALBERTO PEIXOTO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA, PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LINCOLN LOURENCO MACUCH-.

7. ORDINARIA DE COBRANCA-0000058-44.1998.8.16.0004-RIO SAO FRANCISCO CIA SEC DE CRED FINANCEIROS x OSMAR FEIL- DECISÃO DE FLS. 154: (...) Homologo o acordo de fls. 143/149, e, em consequência, julgo extinta a presente demanda, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos avençados. Oficie-se conforme requerido no item 8.1 da petição de fl. 149. -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, JOSE DORIVAL PEREZ e SIMONE CHAPIESKI-.

8. DECLARATORIA-19181/0-ALAIR OESTEREICH DE FREITAS e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 610: Antes de expedir o precatório requisitório, em face da certidão de fls. 609, e conforme a nova instrução do Tribunal de Justiça, determino a intimação das partes para que se manifestem sobre eventual crédito a ser compensado com o valor a ser requisitado (atendendo aos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal), observe-se que o Estado do Paraná tem 30 dias para se manifestar. -Advs. GISELE SOARES, DENISE MARTINS AGOSTINI, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, CLEMERSON MERLIN CLEVE, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-20425/0-EMPRESA CRISTO REI LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 443: Tendo em vista o deposito realizado, expeça-se alvará para levantamento do valor pela parte credora com a retenção das custas. -- CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 03/2010 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas relativas à expedição do(s) alvará(s).-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, ELTON BAIOCCO, SIMONE KOHLER, CLAUDINE CAMARGO MANENTI, PAULO VINICIO FORTES FILHO, PATRICIA FERREIRA POMOCENO e CRISTINA H. MACIEL-.

10. DECLARATORIA-21249/0-SAO LUIZ DE ARMAZENS GERAIS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 657: Com a concordância da parte credora com os cálculos apresentados pelo Município de Curitiba de fls. 646/65, homologo, para que surta os efeitos legais, como valor devido pelo ente municipal a quantia de R$ 407.119,53, sendo R$ 373.504,16 referente ao crédito principal e R$ 33.615,37 referente aos honorários advocatícios. -Advs. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, BRUNO GOMARA CAVALLIN, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

11. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-21956/0-COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - CTBA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 238: Defiro o pedido de vista dos presentes autos e dos autos n.º 21.796 e 24.762 (em apenso) pelo prazo de quinze dias.-Advs. ANTÔNIO AUGUSTO DELLA CÔRTE DA ROSA e CLAUDIO LEITE PIMENTEL-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-0000164-98.2001.8.16.0004-CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 575: Recebo o recurso de apelação de fls. 491/571 no efeito devolutivo. Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. MARCELO MAZON MALAQUIAS, CASSIANO RODRIGUES BOTELHO, ROBERTO NOGUEIRA JR, JULIANA ALMEIDA VELINCAS, RENE CASTANHEIRA, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES AUST, LOURILDO FRANKLIN AUST NETO, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI, ANGELA MUSSIAU YAMASAKI DE ROSSI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

13. DECLARATORIA-22993/0-ESTIL MOVEIS E REFRIGERACAO S.A e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FLS. 735: Tendo em vista a implantação do Sistema Projudi, em que a tramitação dos processos se dá de forma virtual, entendo que os pedidos de cumprimento de sentença devem ter seu seguimento neste sistema. Assim, indefiro o pleito de fls. 691/727, determinado que a parte promova a execução no sistema Projudi, com a observação das peças necessárias a fim colimado. -Adv. OSEAS AGUIAR-.

14. DECLARATORIA-0000463-41.2002.8.16.0004-ARIO TABORDA DERGINT DE RAWICZ x PARANAPREVIDENCIA e outro- DECISÃO DE FLS. 487: I - Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada como requerido à fl.485. II Visto e examinados. Ante a satisfação da dívida, julgo extinta, por sentença, a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. -- CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 03/2010 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas relativas à expedição do(s) alvará(s).-Advs. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, DAIANE MARIA BISSANI, CARLA MARGOT MACHADO SELEME, MIRIAM RENATA SILVEIRA e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME-.

15. RESCISAO DE CONTRATO-0000270-89.2003.8.16.0004-CONSORCIO CESBE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS e outros x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 1561: I Recebo o recurso de apelação de fls. 1544/1558 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, ODILON REINHARDT e EDIO CHAVAREN-.

16. ACAO ORDINARIA-25135/0-ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- DECISÃO DE FLS. 623/626: (...) Assim, pelo princípio da sucumbência, eis que perdedora quanto à impugnação posta pela Paranaprevidência, na forma do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais oriundas da presente impugnação. Condeno, ainda, o impugnado ao pagamento da verba honorária do Patrono da Paranaprevidência, que arbitro em R$ 1.500,00 (quinhentos reais), atento ao tempo de duração do incidente, o resultado havido e o grau de dificuldade. A condenação referente às verbas de sucumbência deve ser corrigida pelo INPC, na forma da Lei n º 6.899/81, incidindo ainda juros (artigo 406 do Código Civil taxa de 1% ao mês), estes a partir do trânsito em julgado. Permitidas as compensações. Expeça-se alvará em favor da parte exequente da quantia de R$ 309.962,25. Ante a compensação das verbas de sucumbência fixadas na execução (R$2.000,00) e impugnação (R$ 1.500,00), determino a expedição de alvará da quantia de R$ 500,00 ao patrono da parte exequente. A Paranaprevidência é responsável por 50% das custas remanescentes a serem calculadas pelo contador judicial.-Advs. LEILANE TREVISAN MORAES, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, SAMUEL TORQUATO e CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND-.

17. ORDINARIA-0000690-60.2004.8.16.0004-DINAIR DE OLIVEIRA BATISTA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 1111/1118: (...) Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Dinair de Oliveira Batista e outros em face do Estado do Paraná e da Paranaprevidência, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência dos pedidos, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios dos patronos dos réus, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um, ante a complexidade da causa e o trabalho por eles desempenhado, devendo ser observado o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. -Advs. LARA TINOCO LEANDRO HALUCH MAOSKI, DAIANE MARIA BISSANI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e JACSON LUIZ PINTO-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-0000035-20.2006.8.16.0004-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x NEIVA CAMARGO DA SILVA IOVANOVITCHI-DESPACHO DE FL. 319: Sobre os documentos de fls.304/317, manifeste-se o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS, NATANIEL RICCI, ANTONIO MORIS CURY e DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS-.

19. EXECUCAO FISCAL-30420/0-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA x ELVIS LOPES DOS SANTOS- DESPACHO DE FLS. 154: I - Indefiro o pedido de fl.149, uma vez que tal medida já foi deferida às fls. 92, devendo uma nova solicitação de bloqueio on-line, por meio do Sistema Bacen-Jud, vir acompanhada de justificativa que demonstre eventual alteração econômica no patrimônio do devedor. No entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1284587) tal medida visa preservar o aparato judicial. II Manifeste-se o exeqüente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e MARISTELA FREDERICO-.

20. HABILITACAO EM EXECUÇÃO-0000519-35.2006.8.16.0004-CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA x ILCE NEVES RODRIGUES- FL. 153: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Advs. WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO e FELIPE BARRETO FRIAS-.

21. ACAO TRABALHISTA-30759/0-CARLOS ALBERTO SALVADOR x ESTADO DO PARANA- Em face ao decurso de prazo, manifeste-se o Estado do Paraná em cinco dias.-Advs. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e FELIPE BARRETO FRIAS-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-30831/0-BANCO BRADESCO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 213: I O valor de R$ 12.382,43 foi depositado para satisfação de honorários em favor do Município de Curitiba. Assim, determino a liberação da quantia ao embargado. Desde logo se expeça o alvará intimando o credor para levantar a quantia. II Nos autos de execução libere-se o valor penhorado ao exequente (fls. 14). IV Ainda, nos autos de execução fiscal, deve ser apresentada a conta de custas e intimado o executado para quitá-las. V O Município de Curitiba tem 5 dias após o levantamento de seus créditos para dizer a este juízo quanto a satisfação do crédito de honorários e da execução fiscal. -Advs. MARLUCIO LEDO VIEIRA, CIRO ALENCAR DE AMORIM, PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-30859/0-BANCO BRADESCO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 170: I O valor de R$ 6.704,96 foi depositado para satisfação de honorários em favor do Município de Curitiba. Assim, determino a liberação da quantia ao embargado. Desde logo se expeça o alvará intimando o credor para levantar a quantia. II Nos autos de execução libere-se o valor penhorado ao exequente (fls. 04 e fls. 14 daqueles autos). IV Ainda, nos autos de execução fiscal, deve ser apresentada a conta de custas e intimado o executado para quitá-las. V O Município de Curitiba tem 5 dias após o levantamento de seus créditos para dizer a este juízo quanto a satisfação do crédito de honorários e da execução fiscal. -Advs. MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, MARLUCIO LEDO VIEIRA, ROGÉRIO MARCIO BERALDI BIGUETTE, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

24. HABILITACAO EM EXECUÇÃO-0000349-63.2006.8.16.0004-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA x ANA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA GROTTI e outros- DESPACHO DE FLS. 440: I Ao exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto aos documentos de fls. 437/438, bem como quanto a satisfação da dívida. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO e FELIPE BARRETO FRIAS-.
25. CESSAO DE CREDITO-31066/0-EUGENIO MARTINS x SOTRAN LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA- DESPACHO DE FL. 218: Ante o teor da certidão de fl.216, manifeste-se o Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, FELIPE BARRETO FRIAS e NEWTON CARLOS MORATTO-.
26. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-31069/0-WILLYAM KLEBER WERDENBERG x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 122: Sobre o prosseguimento do feito diga o Estado do Paraná. -Advs. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e DANIELA LUIZ-.
27. ACAO DE COBRANCA-31170/0-CONDOMINIO MORADIAS ATENAS I COND XVI x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA e outros- DECISÃO DE FL. 145: Para homologação do acordo, fixo os honorários advocatícios do procurador da COHAB-CT em R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) equivalentes à 5% (cinco por cento) do valor atualizado da dívida nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. À COHAB-CT para que, no prazo de cinco dias manifeste-se quanto ao presente acordo. -Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.
28. CESSAO DE CREDITO-0000152-74.2007.8.16.0004-OSMARIO GOES x LATICINIOS SILVESTRE LTDA- DESPACHO DE FL. 301: I Recebo o recurso de apelação de fls. 285/297 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ARLYVAN PROBST, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, FELIPE BARRETO FRIAS, CERINO LORENZETTI, MARCIO RODRIGO FRIZZO e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.
29. CESSAO DE CREDITO-0000717-38.2007.8.16.0004-ANA ESTEVES DE ASSIS x TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA- DESPACHO DE FL. 281: Defiro o pedido de vista ao Estado do Paraná. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, FELIPE BARRETO FRIAS, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS e MARCIO RODRIGO FRIZZO-.
30. CESSAO DE CREDITO-31280/0-MARA RUBIA KELLER SARTORI e outro x ISABELA BITTENCOURT MUNHOZ DA ROCHA e outro- DESPACHO DE FL. 270 (item III): Manifeste-se a exequente em 5 (cinco) dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, FELIPE BARRETO FRIAS, MILTON KORZUNE e CRISTINA KELLER SARTORI-.
31. EMBARGOS A EXECUCAO-0001028-29.2007.8.16.0004-MATCON FOMENTO COMERCIAL LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 146: Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes. -Advs. RAFAEL CARNEIRO BOLDA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER e CIBELE KOEHLER CABRAL-.
32. CESSAO DE CREDITO-0000733-89.2007.8.16.0004-MANOEL DOS SANTOS COSTA x PLANTI SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLANTADEIRAS LT- DESPACHO DE FL. 269: I Considerando o disposto no artigo 463 do Código de Processo Civil, após a prolação da sentença o Juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, salvo as disposições dos incisos I e II, o que não cabe ao presente caso, deixo de analisar o pedido de fls. 261/263. II Arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, FELIPE BARRETO FRIAS, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI-.
33. HABILITACAO EM EXECUÇÃO-0000433-30.2007.8.16.0004-CALCADOS E CONFECCOES SANTA BEATRIZ LTDA x ROSANA WALKIRIA DE BASSI ALEXANDRINO- DESPACHO DE FL. 192 (item III): Manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. JOAO CARLOS DALEFFE, CLAUDIANA CANTU DALEFFE, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO e FELIPE BARRETO FRIAS-.
34. CESSAO DE CREDITO-0000136-23.2007.8.16.0004-MARIA DO CARMO OLIVEIRA RIBAS x TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA- DESPACHO DE FLS. 155: Ao exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a certidão de fls. 153. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO e MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO-.
35. RESTITUICAO-31790/0-MARIA DA LUZ GONCALVES e outro x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 152: Reconsidero a decisão de fls. 145, já que pendente ainda embargos à execução, sendo que o Estado do Paraná não concordou com os cálculos apresentados pela parte contrária.-Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, LUCIANO TENORIO DE CARVALHO e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.
36. DECLARATORIA-31815/0-JANETE PEREIRA BIUDES x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 139: I - Seguindo o entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, reconsidero a decisão de fls. 251, deferindo o pedido de fixação de honorários advocatícios na execução, os quais fixo em R$ 100,00 (cem reais), atento ao tempo de duração da causa, o resultado havido e o grau de dificuldade (artigo 20, §4º do Código de Processo Civil), bem como a existência de inúmeras ações de mesma natureza intentadas pelo mesmo procurador. Transitada em julgada esta decisão, expeça-se certidão do referido valor.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.
37. CESSAO DE CREDITO-0000851-65.2007.8.16.0004-JOEL BEIRA e outro x ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO e outro- DESPACHO DE FL. 194: I - Nos termos da subseção 9, item 2.21.9.2 do Provimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nº 223, a digitalização dos processo físicos ocorrerá: (...) II Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p.; ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). Desse modo, desentranhem-se a petição e documentos de fls. 189/191, entregando-os mediante recibo ao procurador subscrevente para que proceda a correta inclusão deste e do título executivo junto ao sistema PROJUDI. II Após, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, ARLYVAN PROBST, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FELIPE BARRETO FRIAS e JOSE APARECIDO DOS SANTOS-.
38. RESOLUCAO DE CONTRATO-31947/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JOSE MARIA VAZ e outro- DESPACHO DE FLS. 112: Sobre a diligência negativa de citação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, GIOLVANE FERREIRA e LADISMARA TEIXEIRA-.
39. EMBARGOS DO DEVEDOR-32267/0-INDUSTRIAL GARCIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 203: Tendo em vista o deposito realizado, expeça-se alvará para levantamento do valor pelo Município de Curitiba. -Advs. HERMINDO DUARTE FILHO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ, PATRICIA FERREIRA POMOCENO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, FELIPE BARRETO FRIAS e LUCIANA MOURA LEBBOS-.
40. DECLARATORIA-32302/0-MARIA INES ALMEIDA DA SILVA ZENI x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 290: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, apresentem alegações finais memoriais.-Advs. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR-.
41. MANDADO DE SEGURANCA-0002240-85.2007.8.16.0004-RASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE RA~COES LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA ESTADUAL- DECISÃO DE FLS. 209: Diante da satisfação da obrigação, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. -Advs. BENEDITO CARLOS RIBEIRO, FABIO HENRIQUE RIBEIRO, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, FELIPE BARRETO FRIAS e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.
42. ORDINARIA-0000638-59.2007.8.16.0004-BELKYS BACILLA KUWALESKI DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 313: I Recebo o recurso de apelação de fls. 288/310 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA, ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL-.
43. HABILITACAO EM EXECUÇÃO-0001145-20.2007.8.16.0004-INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA O LINDA LTDA x ADILTO APARECIDO RIBEIRO- FL. 189: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FELIPE BARRETO FRIAS e MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO-.
44. HABILITACAO EM EXECUÇÃO-0001031-81.2007.8.16.0004-CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA x ANTONIO CARARO- FL. 123: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AQUILES MORAES e FELIPE BARRETO FRIAS-.
45. MANDADO DE SEGURANCA-32958/0-CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA x DIRETORA DO DEPTO DE R H DA SEC DA ADM E PREVID- DESPACHO DE FLS.

363: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. ALEXANDRE CORREIA, MIGUEL RAMOS CAMPOS e CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS-.
46. SUMARIA DE COBRANCA-0002024-27.2007.8.16.0004-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A - URBS x LEONARDO HENRIQUE MIRANDA- DESPACHO DE FL. 204: I Defiro o pedido de busca eletrônica de automóveis formulado pela exequente ás fls. 199. II Segue, em separado, o comprovante da solicitação do bloqueio de veículos. III Quanto ao protocolo, manifeste-se o exequente no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. MARINA NEVES ROTHBARTH, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ZULEIS KNOTH ADAM, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, SOLON BRASIL JUNIOR, HELOISA RIBEIRO LOPES e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.
47. EMBARGOS A EXECUCAO-0001638-94.2007.8.16.0004-NUTRIPORA ALIMENTOS DE MILHO LTDA x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE- DESPACHO DE FL. 80: Recebo o recurso de apelação de fls. 62/77 no efeito devolutivo. Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. MARCELO PAULO SAUTCHUCK MARCKI, JANICE KELLER ARAUJO, THIAGO FARIA e EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU-.
48. RESOLUCAO DE CONTRATO-0001985-30.2007.8.16.0004-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ANGERLANDIA NOGUEIRA LIMA- DESPACHO DE FL. 137: I Recebo o recurso de apelação de fls. 124/131 no efeito devolutivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, JULIANNA WIRSCHUM SILVA, ANDRESSA GRASIELA GONÇALVES, RAYANNE HAGGE e ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLD-.
49. EMBARGOS A EXECUCAO-33064/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUBENS THA- DESPACHO DE FLS. 78: I - Expeça-se alvará em favor do exequente Município de Curitiba da quantia depositada às fls. 71.-Advs. LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ, PATRICIA FERREIRA POMOCENO, CLECIO FERREIRA HIDALGO e PATRICIA LAZZARI DE LIMA-.
50. ANULATORIA-0001198-98.2007.8.16.0004-BRASIL TELECOM S.A. x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 1367: I Defiro o pedido de fls.1359/1361. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. -- CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 03/2010 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas relativas à expedição do(s) alvará(s).-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO, RENATA FORTES, MARIA CECÍLIA KUCHMINSKI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, HELOISA BOT BORGES, ANA CLAUDIA BENTO GRAF e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.
51. MONITORIA-0001325-36.2007.8.16.0004-COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA x ACADEMIA OHM LTDA- DESPACHO DE FLS. 84: Ao Autor, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48:00h, sob pena de extinção. -Adv. VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-.
52. ANULATORIA-0000258-02.2008.8.16.0004-BRASIL TELECOM S.A. x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 1203: Sobre a petição e documentos de fls.1196/1201, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, HELOISA BOT BORGES, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e DANIELA LUIZ-.
53. RESSARCIMENTO-33351/0-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x BARNABE MACHADO BONFIM- DESPACHO DE FL. 285: Sobre o prosseguimento do feito diga o exequente. -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS, AMANDA DE LIMA GODOI, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA e PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL-.
54. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0002688-24.2008.8.16.0004-ISSEI MAEZAWA x SANIBRAS BIONUTRIENTES SOCIEDADE LTDA - ME- DECISÃO DE FLS. 38: Ante o teor das certidões de fls.33 e 36, julgo extinto, o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais. -Advs. MAURI JOSE ROIKA, DAVI DEUTSCHER, LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA, LAURA ROSSI, PAULO AUGUSTO CHEMIN, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE FIDALSKI, CHRISTIAN BORTOLOTTO, MAURO CZELUSNIAK, LEANDRO SOUZA ROSA, JOAO ALBERTO GRACA e SANDRO FABIANO SANTOS-.
55. MONITORIA-33486/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x LUCIANE AVELINO DOS SANTOS e outro- DESPACHO DE FLS. 134: Defiro o pedido de fls. 181. Suspendo o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), findos os quais deverá o exequente se manifestar. -Advs. FABRICIO JOSE BABY, TATHIANA YUMI ARAI, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, NELISSA ROSA MENDES e TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA-.
56. ORDINARIA-0001153-60.2008.8.16.0004-CARLOS ROBERTO VITORIO GUGLIELMI e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 248: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Advs. ALESSANDRO RAVAZZANI, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.
57. DECLARATORIA-33614/0-METHAL COMPANY INDUSTRIAL LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 236: I Defiro o pedido de fls. 233/234. Expeçam-se os alvarás conforme requerido. -- CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 03/2010 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas relativas à expedição do(s) alvará(s).-Advs. MARCEL GULIN MELHEM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.
58. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0000584-59.2008.8.16.0004-DIONE MARIA PELLEGRIN x GMTEX INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA- DESPACHO DE FLS. 144: I Fixo os honorários advocatícios para fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor exequendo II - Indefiro o pedido de intimação da executada para pagamento posto que, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil, condenado ao pagamento o devedor tem o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo sob pena de incidência de multa e penhora de bens. Assim sendo, e considerando que decorrido o prazo o executado não se manifestou, aplico multa de 10% (dez) por cento sobre o valor devido, nos termos do artigo supra mencionado. III Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente. -Adv. FELIPE BARRETO FRIAS-.
59. OBRIGACAO DE FAZER-0001997-10.2008.8.16.0004-LISANDRA ELAINE DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 2124: I Segue em separado a sentença dos embargos de declaração. II Recebo o recurso de apelação do réu no efeito devolutivo, ante a antecipação dos efeitos da tutela na sentença. III À parte contrária para contrarrazões no prazo legal. -- DECISÃO DE FLS. 2125/2126: (...) Assim, acolho os embargos de declaração para o fim de deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinar que o réu conceda à autora a assistência médico-hospital, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar nº 14/1982, no prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONALD MAYR VEIGA BRANDALIZE, MICHELE TISSIANE DE OLIVEIRA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, PATRICIA FERREIRA POMOCENO e VINICIUS KLEIN-.
60. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0000866-97.2008.8.16.0004-NEILOR DE BRITO CASTRO x ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA- DESPACHO DE FLS. 307: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.
61. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0000566-38.2008.8.16.0004-MILTON MIRANDA MELLO FILHO x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA- DESPACHO DE FLS. 199: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FELIPE BARRETO FRIAS e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.
62. COBRANÇA-0002409-38.2008.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x J E PRODUCOES- DESPACHO DE FLS. 133: I Recebo o recurso de apelação de fls. 126/131 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Intime-se o apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, EVELLYN DAL POZZO YUGUE e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.
63. EMBARGOS A EXECUCAO-0000120-35.2008.8.16.0004-RONCONI IND E COM DE MOVEIS E COLCHÕES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 394: Defiro o pedido de fls. 387. Abra-se vistas a exequente. -Advs. PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, FELIPE BARRETO FRIAS e KAREM OLIVEIRA-.
64. DECLARATORIA-0001202-04.2008.8.16.0004-JOAQUIM ROSA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-FL. 273: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, ELISETE MARY SALLES STEFANI, ROGERIO DISTEFANO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.
65. ANULATORIA-0001270-51.2008.8.16.0004-NEUTO SARTOR e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 300: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. SERAFIM PEREIRA DA SILVA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JULIANA ADAMANTE-.
66. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001148-38.2008.8.16.0004-MARIA LUIZA GODIM x ESTADO DO PARANA-FL. 181: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.
67. INDENIZACAO-0001278-28.2008.8.16.0004-ELISABETH JATCZAK x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 448: I Recebo o recurso de apelação de fls. 435/445 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. JOAREZ DA NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, GISELE DA ROCHA PARENTE e VALIANA WARGHA CALLIARI-.
68. EMBARGOS A EXECUCAO-0002513-30.2008.8.16.0004-PARANAPREVIDENCIA x IZOLINA FELIX DA SILVA- DECISÃO DE FLS. 44/45: (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela Paranaprevidência em face de Izolina Felix da Silva, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a decretação da revelia, para acolher o cálculo apresentado pela embargante no valor de R$ 1.318,97 (um mil, trezentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), para o mês de setembro de 2007. Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador do embargante, que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais) com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e o valor da causa, o tempo de duração do processo e o local da prestação do serviço. -Advs. IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO e LUIZ BRESOLIN-.
69. EMBARGOS A EXECUCAO-0000238-11.2008.8.16.0004-BANCO BANESTADO S.A. x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 109: I Assiste razão ao

Município de Curitiba quanto ao equivoco constante do mandado de citação de fls. 103, o qual deveria conter o comando para pagamento da quantia de R$ 714,45, mais custas de fls. 97. Porém, entendo desnecessária a elaboração de novo mandado, pois o objetivo foi cumprido. Veja-se que o Município de Curitiba concorda com o valor em execução de honorários. Assim, determino a expedição de RPV da quantia de R$ 797,54, referente ao principal (R$ 714,45), mais custas de fls. 97 (R$ 33,59), mais diligencia adiantada pela parte para o oficial de justiça fls. 101 (R$ 49,50). II Nos autos de execução fiscal expeça-se alvará para liberação ao executado do valor penhorado (fls. 04). -- CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 03/2010 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas relativas à expedição do(s) alvará(s).-Advs. ADILSON DE CASTRO JR, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

70. ORDINARIA-0002408-53.2008.8.16.0004-EDMIR DA SILVEIRA JUNIOR e outro x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 286: I Recebo os recursos de apelação de fls. 271/275 e 276/283 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Aos apelados para apresentarem, em 15 (quinze) dias, contrarrazões aos recursos de apelação interpostos. -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ANDREA CRISTINE ARCEGO, LUCIANO TENORIO DE CARVALHO e GISELLE PASCUAL PONCE-.

71. DECLARATORIA-0001066-07.2008.8.16.0004-ANTONIETTA DE COLA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 266: Recebo o recurso de apelação de fls. 230/257 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. JEFERSON ALMAR BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ROSERIS BLUM, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA e VALIANA WARGHA CALLIARI-.

72. SUMARIA-0002429-29.2008.8.16.0004-ANADELIA LUCIA GOUVEIA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 224: I Recebo o recurso de apelação de fls. 202/222 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-35138/0-BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- FL. 543: Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. AURELIO FERREIRA GALVAO, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, CLARICE AMELIA M COTRIM TEIXEIRA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, VIVIAN FELDENS CETENARESKI e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

74. ACAO DE NULIDADE-0002574-85.2008.8.16.0004-INDUSTRIA DE TIJOLOS DINHO LTDA e outros x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FLS. 248/256: (...) Diante do exposto, utilizando os fundamentos fáticos e legais comentados, no mérito, conforme o contido no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido relativo à Ação Cautelar, intentada por INDÚSTRIA DE TIJOLOS DINHO LTDA. em desfavor da COPEL, entendendo que o corte da energia elétrica é ilegítima na hipótese, confirmando a liminar de fls.95/97. Nesta mesma decisão, atento aos argumentos usados na fundamentação, também consoante o disciplinado no artigo 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido atinente à Ação Declaratória movida por INDÚSTRIA DE TIJOLOS DINHO LTDA em desfavor da COPEL, haja vista que o valor apurado pela COPEL (R$40.604,91) não foi computado com base no mês de maior consumo de energia elétrica, nos 12 meses antecedentes ao período de irregularidade, consumida pela autora, não se configurando a sucessão comercial na espécie, sendo que o período de constatação de irregularidade deve ser levado em conta entre dezembro/07 e dezembro/08, mantendo-se a multa de 30%. Nesta mesma decisão, atento aos argumentos usados na fundamentação, também consoante o disciplinado no artigo 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido atinente à Reconvenção movida pela COPEL em face de INDÚSTRIA DE TIJOLOS DINHO LTDA, haja vista o valor perseguido (R$40.604,91) não corresponde à diferença de energia consumida pela autora, tendo em vista que o cálculo baseou-se no mês de maior consumo de energia elétrica, nos 12 meses antecedentes ao período de irregularidade, consumida por empresa terceira, não havendo na hipótese sucessão empresarial. Pelo princípio da sucumbência (decaiu a autora de parte mínima de pedido), acoplando a ação cautelar, a declaratória e a reconvenção, condeno a ré ao pagamento das custas e das despesas processuais, mais a verba honorária do Procurador da autora, que fixo em R$8.000,00 (oito mil reais) com espeque no artigo 20, §4.º do CPC, atento ao trabalho realizado, a matéria controvertida e o tempo exigido para o serviço. No tocante ao ônus da sucumbência, é de bom alvitre salientar que será corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81 (a partir deste provimento judicial até o efetivo desembolso), incidindo ainda os juros legais do Código Civil (art.406 1% ao mês), a partir do trânsito em julgado até o efetivo pagamento (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). -Advs. LUIS GUSTAVO LORGA e FABRICIO FABIANI PEREIRA-.

75. DECLARATORIA-0000231-19.2008.8.16.0004-ADILSON NEVES SANCHES x CIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL- DESPACHO DE FLS. 216: I Sobre a desistência manifestada à fl.201, manifeste-se o requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. MARI KAKAWA e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-.

76. ORDINARIA-0002959-96.2009.8.16.0004-JOSE LUIZ DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 168: I Recebo o recurso de apelação de fls. 154/166 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

77. ORDINARIA-0001601-96.2009.8.16.0004-ARION JOSE MONTEIRO x ESTADO DO PARANA-FL. 236: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

78. DECLARATORIA-0001590-67.2009.8.16.0004-JEFFERSON LUIZ FRANCO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 121: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

79. ANULATORIA-36410/0-VITORIA REMOLDAGEM, IMP E EXP DE PNEUS LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 246: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Preparados, registrem-se para sentença (R$ 11,28).-Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO-0002786-72.2009.8.16.0004-BANCO SANTANDER S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 394: I Recebo o recurso de apelação de fls. 378/390 no efeito devolutivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, DIOGO DE ARAUJO LIMA, SHANA ROBERTA MODENA BACCHIN, BEATRIZ REGIUS VON PETERFFY, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

81. MONITORIA-36788/0-ESTADO DO PARANA x THEO GROENWOLD e outro- DESPACHO DE FLS. 223: Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (R $2.500,00), manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. FLAVIO BUENO, JOSE REINALDO SILVA e SILMARA DE LIMA-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-37066/0-PAULO ANGELIN RAMOS x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 71: I Recebo o recurso de apelação de fls. 66/69 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIM RAMOS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

83. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0001799-36.2009.8.16.0004-B J SANTOS E CIA LTDA x LILIA IVETE RAUEN e outros- DESPACHO DE FLS. 171: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-0001746-55.2009.8.16.0004-KUSMA E CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 248: Defiro o pedido de restituição de prazo ao Estado do Paraná (fls. 219). -Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

85. ORDINARIA-37337/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x HILARIO JOSE MARCOLLA e outros- DESPACHO DE FLS. 120: Sobre as contestações e documentos de fls. 86/99 e 100/119, manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. -Advs. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, SAULO DE MEIRA ALBACH e JOAO BATISTA VALIM-.

86. EMBARGOS A EXECUCAO-0002074-82.2009.8.16.0004-MINI MERCADO SANTA TEREZA DAVILA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. I Recebo o recurso de apelação de fls. 188/207 no efeito devolutivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e KAREM OLIVEIRA-.

87. DECLARATORIA-0003133-08.2009.8.16.0004-TANIA APARECIDA STEDILLE x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 167: I Recebo o recurso de apelação de fls. 163/165 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, ROGERIO DISTEFANO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

88. EMBARGOS A EXECUCAO-0002021-04.2009.8.16.0004-A ANGELONI E CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 482: I Recebo o recurso de apelação de fls. 441/478 no efeito devolutivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. HELDER EDUARDO VICENTINI, MARCELO LUIZ DREHER, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

89. MANDADO DE SEGURANCA-0001544-78.2009.8.16.0004-EMERSON LUIZ PRESTES PEREIRA x DIRETOR GERAL DO DETRAN - PR- DESPACHO DE FLS. 283: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, MARCIO GOBBO COSTA, THIAGO RUPPEL OSTERNACK e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

90. EMBARGOS A EXECUCAO-0003010-10.2009.8.16.0004-SKM SUPERMERCADO LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 218: Defiro ao Estado do Paraná a restituição de prazo perseguida. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e KAREM OLIVEIRA-.

91. ORDINARIA-37594/0-ROBERTO DAL SASSO x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- DESPACHO DE FLS. 333: Preparados, registrem-se para sentença (R$ 38,14).-Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, JUSSARA OSIK, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES e ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-.

92. EMBARGOS A EXECUCAO-0001618-98.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x TRANSPORTADORA ESTEFANO LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 156: I Recebo o recurso de apelação de fls. 145/153 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. MARLI TEREZINHA FERREIRA D

AVILA, ALAIR CESAR PINTO FILHO, CARMEN REGINA B. MACIEL, FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA e VANESSA ROSIANE FORSTER-.

93. EMBARGOS A EXECUCAO-0003200-36.2010.8.16.0004-TRANSALEX CARGAS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 134/136: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTOS os embargos à execução fiscal, opostos por Transalex Crgas Ltda. em face da Fazenda Pública do Estado do Paraná, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios que, ante a baixa complexidade da causa fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais). Certifique-se o desfecho nos autos das execuções em apenso, juntando cópia desta decisão. -Advs. CID DA VEIGA SOARES JUNIOR, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

94. EXECUCAO FISCAL-0004926-45.2010.8.16.0004-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x EDUARDO PEREIRA O DUDU ME- DESPACHO DE FLS. 31: Aguarde-se o retorno da carta precatória. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

95. EMBARGOS A EXECUCAO-0006058-40.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x NORIVAL GOMERCINDO STEVANATO e outros- DECISÃO DE FLS. 484/486: (...) Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos em sede de embargos à execução pelo Estado do Paraná em face de Norival Gomercindo Stevanato e outros, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para acolher o cálculo apresentado pelo embargante no valor de R$ 32.913,54 (trinta e dois mil, novecentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos), para o mês de maio de 2009. Condeno as partes ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios que, ante a simplicidade da causa, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), na proporção de 10% (dez por cento) pelo embargante e 90% (noventa por cento) pelos embargados, considerando-se a sua mínima sucumbência. -Advs. FELIPE BARRETO FRIAS, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ROGERIO CALAZANS DA SILVA e ARIELE STEFFEN FUGGI-.

96. ACAO DE EXECUCAO-0007533-31.2010.8.16.0004-DEPTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/PR x BARBARA FERNANDA BARAO MILLEO- DESPACHO DE FLS. 49: (...) Diante da manifestação de fl. 45, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas eventuais pela parte executada. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARISTELA BUSETTI e MARISTELA FREDERICO-.

97. OBRIGACAO DE FAZER-0009519-20.2010.8.16.0004-JANE MARY LANZARINI SOARES x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 521/523: (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Jane Mary Lanzarini Soares em face do Estado do Paraná, para o fim de condenar o réu a fornecer à autora o medicamento Femara (Letrozol 2,5 mg) nas doses e no período indicados no documento de fl. 40, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios que, ante a simplicidade da causa, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). -Advs. FERNANDA CORREIA PINTO, VINICIUS KLEIN, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e LUIZ CARLOS CALDAS-.

98. EXECUCAO FISCAL-0009837-03.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x CEREALISTA PAN- DESPACHO DE FLS. 45: I Indefiro o pedido de fls. 42 posto que, conforme consta da certidão de fls. 32-verso, o executado não se encontra naquele local. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e LAURO ROCHA HOFF-.

99. IMPUGNACAO-0010419-03.2010.8.16.0004-PARANAPREVIDENCIA x NEUZA JOANNA BOGADO- DESPACHO DE FLS. 67: I - Defiro o pedido de reabertura de prazo fl.64. -Adv. VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME-.

100. SERVIDAO-0011321-53.2010.8.16.0004-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JOSE LEOCADIO RIBAS CARNEIRO- DECISÃO DE FLS. 88: Homologo o acordo de fls. 84/85, e, em consequência, julgo extinta a presente demanda, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos avençados. Expeça-se alvará em favor dos expropriados da quantia depositada às fls. 59 -Adv. INACIO HIDEO SANO-.

101. MANDADO DE SEGURANCA-0011512-98.2010.8.16.0004-CESAR ROBERTO DE SOUZA x PRESIDENTE DO CONCURSO PÚBLICO DA POLICIA MILITAR DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 148/149: (...) Por todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a ilegalidade do ato coator e, declarando nulo o ato que excluiu o impetrante do concurso público regido pelo Edital 61/2009, para o provimento de vagas para o cargo de soldado bombeiro da Polícia Militar do Paraná, CONFIRMANDO a liminar deferida às fls. 56/58. Consequentemente, condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 512, do STF). -Advs. PAULO SILAS TAPOROSKY, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

102. EMBARGOS A EXECUCAO-0012411-96.2010.8.16.0004-A ANGELONI & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 480/487: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido em sede de embargos à execução por A. Angeloni & Cia. Ltda. em face da Fazenda Pública do Estado do Paraná, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Publique-Advs. MARCELO LUIZ DREHER, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, HELDER EDUARDO VICENTINI, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, WALLACE SOARES PUGLIESE e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

103. MANDADO DE SEGURANCA-0012685-60.2010.8.16.0004-ALCEU LAZAROTO e outros x DIRETOR GERAL DA URBS- DECISÃO DE FLS. 255/257: (...) Por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada pelos impetrantes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno os impetrantes ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 512, do STF). -Advs. HEITOR HENRIQUE PEDROSO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL e RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

104. MANDADO DE SEGURANCA-0016881-73.2010.8.16.0004-COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA - EPP x SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 146/149: (...) Por todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar que a autoridade coatora deixe de autuar a impetrante e suas filiais pela captação de receitas em desacordo com os §§ 1º e 2º, do artigo 36, da Lei nº 5.991/1973, introduzidos pela Lei nº 11.951/2009, com as ressalvas constantes da fundamentação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 512, do STF). -Advs. BRUNO GUISS e MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-.

105. ANULATORIA-0018032-74.2010.8.16.0004-JOSE ARAIDES FERNANDES x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A e outro- DECISÃO DE FLS. 236/237: (...) Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por José Araídes Fernandes em face da URBS Urbanização de Curitiba S/A e Detran/PR, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Consequentemente, condeno o autor ao pagamento das custas, das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da ré URBS, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em consideração a natureza da causa, bem como ao zelo do profissional e ao tempo de duração do litígio, mais o seu resultado, na forma do artigo 20, §4.º do CPC. Em relação ao ônus da sucumbência (natureza diversa da cobrança acima ventilada), ele deve ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, a partir desse provimento judicial até o pagamento, incidindo ainda os juros legais, atentando-se ao Código Civil (com a taxa do artigo 406 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso, evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. -Advs. TABATA DE OLIVEIRA POLIMENI, GUILHERME AUGUSTO CLETO DA COSTA, HELOISA RIBEIRO LOPES e PAULO CESAR DA SILVA-.

106. EMBARGOS A EXECUCAO-0019741-47.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x MARIA DA LUZ GONCALVES e outro- DESPACHO DE FLS. 28: Especifiquem as partes as provas que desejam efetivamente produzir, justificando-as.-Advs. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA e MARCO ANTONIO DE SOUZA-.

107. REINTEGRACAO DE POSSE-0020276-73.2010.8.16.0004-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x JESSICA FERNANDES TELLES LIMA e outro- DESPACHO DE FLS. 47: I Defiro o pedido de fls. 42. Suspendo o presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, findos os quais deverá o autor se manifestar. -Advs. HASSAN SOHN, LORAINE COSTACURTA, BARBARA RIBEIRO VICENTE e EDUARDO GARCIA BRANCO-.

108. REIVINDICATORIA-0005325-40.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE JOAO MYLLA e outros- DECISÃO DE FLS. 71: Homologo o acordo celebrado pelas partes e, via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo. -Advs. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, SAULO DE MEIRA ALBACH, KLEBER VELTRINI TOZZI e SERGIO SAID STAUT JUNIOR-.

109. EMBARGOS-0011403-50.2011.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x MAURISA MACHADO e outro- DESPACHO DE FLS. 36: I - Por não vislumbrar a necessidade da produção de outras provas, determino a realização do julgamento antecipado da lide, consoante disposição contida no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. -Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE, TAIS LORENA LOPES DE SA e JOSE MARTINS DE SA NETO-.

110. MANDADO DE SEGURANCA-0026211-60.2011.8.16.0004-VERONI DE SOUZA CAMPOS x DIRETOR PRESIDENTE DA COPEL e outro- DECISÃO DE FLS. 190/192: (...)Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c artigo 23, da Lei nº 12.016/2009. Consequentemente, condeno a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja cobrança resta suspensa, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 512, do STF). -Advs. MIGUEL LUCIANO PEZZINI e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-.

111. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-0032226-45.2011.8.16.0004-JURANDI GOMES FERREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FLS. 153: Considerando a criação do Juizado Especial da Fazenda Pública (Resolução nº 09/2010 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná), bem como que a competência desse juizado é absoluta, determino que o presente feito seja redistribuído àquele Juízo. -Adv. CELSO HELLMANN-.

112. EMBARGOS A EXECUCAO-0032262-87.2011.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x OTILIA JORDAO PEREZ e outros- DESPACHO DE FLS. 40: (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Estado do Paraná em face de Otília Jordão Perez e outros, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a decretação da revelia, para acolher o cálculo apresentado pelo embargante no valor de R$ 1.775.010,61 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil e dez reais e sessenta e um centavos), para o mês de agosto de

2008. Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador do embargante, que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais) com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e o valor da causa, o tempo de duração do processo e o local da prestação do serviço. -Advs. VALIANA WARGHA CALLIARI, DENISE MARTINS AGOSTINI, GISELE SOARES e LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-.

113. ORDINARIA-0033319-43.2011.8.16.0004-ALAIRTON DE MELO e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FLS. 444: I Indefiro o pedido de fls. 442, ultimo parágrafo posto que compete ao autor trazer aos autos a qualificação dos requeridos. II Ao autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. VIVIAN LIMA LOPEZ VALLE, STELA MARIS DOUBEK MOTTA, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

114. DECLARATORIA-0042488-54.2011.8.16.0004-CESAR AUGUSTO GASPARI x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 66: I.- Considerando-se os termos da manifestação de fls. 53/64, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do Código de Processo Civil. II.- À impugnação. III.- Tendo em vista a Recomendação n.º 16/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, deixo de encaminhar os autos ao representante do Ministério Público. -Advs. NAOTO YAMASAKI, PRISCILA WALLBACH SILVA e MILTON MIRO VERNALHA FILHO-.

115. EXECUCAO FISCAL-33609/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU S/C-DESPACHO DE FL. 37: Ao executado para que compareça em Cartório, no prazo de cinco dias, para firmar o Termo de Penhora, a ser lavrado no ato. -Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA-.

Adicionar um(a) Data

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO:DRA. VANESSA DE SOUZA CAMARGO

DRA.MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO

RELAÇÃO Nº 96/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	00096	053723/0000
ADEMAR NITSCKKE JUNIOR	00023	025281/0000
ADRIANA CHAMPION	00061	045842/0000
ADRIANE CURI	00015	018290/0000
	00020	019854/0000
ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO	00118	025980/2010
AIRTON PASSOS DE SOUZA	00062	046008/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	00112	010343/2010
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	00003	012942/0000
ALBERTO LUIZ ABERTI	00088	052082/0000
ALCEU RODRIGUES CHAVES	00080	049689/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	00046	041744/0000
	00065	046333/0000
ALEXANDRE JOÃO BABUR NETO	00107	006033/2010
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	00025	026317/0000
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO	00001	006959/0000
ALFREDO GENOVINO COSTA FILHO	00005	014392/0000
ALINE ALVES DOS SANTOS	00003	012942/0000
ALOISIO CANSIAN	00003	012942/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	00025	026317/0000
ALVADIR FACHIN	00032	036605/0000
ALVARO JOSE MONDINI	00072	048408/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	00041	039705/0000
AMAURY B. OLIVEIRA GUERIOS	00004	013373/0000
AMILTON FERREIRA DA SILVA	00040	039658/0000
ANA CHRISTINA RAEDER	00040	039658/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	00083	050312/0000
ANA CLAUDIA FINGER	00101	054919/0000
ANA JULIA BRANDIMARTI VAZ PINTO	00107	006033/2010
ANAMARIA BUENO R. GUIMARAES	00084	050619/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA	00034	037994/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN	00035	038772/0000
ANDERSON DE AZEVEDO	00103	055212/0000
ANDERSON HATAQUEIAMA	00025	026317/0000
ANDERSON MARCOS DOS SANTOS	00038	038910/0000
ANDIARA AFOSNO BRITO	00003	012942/0000
ANDRE LUIS BAUER BRIZOLA	00108	006518/2010
ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE	00053	044028/0000
	00105	001492/2010
ANDRESSA ROSA	00066	046701/0000
ANDRES VERA GARCIA	00003	012942/0000
ANDRÉIA A. ZOWTYI TANAKA	00093	052920/0000
ANGELA CASSIA C. CAETANO FERREIRA	00010	016959/0000
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	00044	041044/0000
ANGELA MARIA TOMASIN	00095	053529/0000
ANGELICA DUARTE MARTINESKI	00060	045740/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	00041	039705/0000
	00097	053743/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	00007	016275/0000
	00010	016959/0000
	00054	044210/0000
	00060	045740/0000
	00061	045842/0000
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	00069	047937/0000
	00099	054839/0000
ANTONIO FERREIRA RUPPEL FILHO	00015	018290/0000
ANTONIO MORIS CURY	00019	019763/0000
	00094	052968/0000
	00096	053723/0000
ANTONIO P. NOGUEIRA	00001	006959/0000
ANTONIO RENE CASTANHEIRA	00049	042372/0000
ANTONIO SILVA PAULA	00054	044210/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	00003	012942/0000
ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	00025	026317/0000
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	00040	039658/0000
ARI CARLOS CANTELE	00085	050659/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	00040	039658/0000
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	00025	026317/0000
ARNO JUNG	00040	039658/0000
	00075	048802/0000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	00040	039658/0000
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO	00003	012942/0000
BENEDITO LEPRE	00030	033486/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO II	00013	018052/0000
	00016	018314/0000
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00027	028844/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	00011	017465/0000
	00012	017681/0000
	00014	018096/0000
	00015	018290/0000
	00017	018544/0000
	00020	019854/0000
BRUNO GOMARA CAVALIN	00055	044364/0000
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT	00040	039658/0000
CARLA LUIZA MANNRICH	00003	012942/0000
CARLA PONS DI LEONE	00003	012942/0000
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	00030	033486/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	00085	050659/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA	00046	041744/0000
	00055	044364/0000
CARLOS EDUARDO ORTEGA	00116	017137/2010
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	00003	012942/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	00040	039658/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	00072	048408/0000
	00095	053529/0000
CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA	00003	012942/0000
CAROLINA BORGES CORDEIRO	00022	020316/0000
CAROLINA FONSECA WENSERSKY	00070	048033/0000
CAROLINA GONÇALVES SANTOS	00048	042206/0000
CAROLINE MEDEIROS VEIGA	00039	039416/0000
CASSIANO ANDRE KAMINSKI	00041	039705/0000
CASSIANO LUIZ IURK	00033	037310/0000
CASSIUS ANDRE VILANDE	00091	052457/0000
CELINA GALEB NITSCHKE	00023	025281/0000
CELIO HEITOR GUIMARAES	00101	054919/0000
CELSO ROLIM ROSA	00060	045740/0000
CESAR A. DA CUNHA	00002	010699/0000
	00006	015326/0000
CESAR ZERBINI	00003	012942/0000
CICERO BRAZ PORTUGAL	00003	012942/0000
CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA	00067	047173/0000
CIZALE DALL AGNOL	00012	017681/0000
CLAIR DA FLORA MARTINS	00015	018290/0000
CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA	00054	044210/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	00084	050619/0000
CLAUDIO MARCELO BAIAK	00111	009499/2010
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO)	00025	026317/0000
	00040	039658/0000
	00072	048408/0000
	00088	052082/0000
	00095	053529/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	00024	026038/0000
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	00066	046701/0000
COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO	00003	012942/0000
CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS	00060	045740/0000
CRISTINA H. MACIEL	00070	048033/0000
CRISTINA IVANKIW	00116	017137/2010
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS	00121	021047/2011
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	00107	006033/2010
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	00051	043010/0000
DAIANE MARIA BISSANI	00047	041902/0000
	00054	044210/0000
	00060	045740/0000

DALTON JOSE BORBA	00003	012942/0000
DANIELA DE SOUZA GONÇALVES	00023	025281/0000
	00068	047725/0000
	00074	048714/0000
	00106	002448/2010
	00108	006518/2010
DANIEL BARRETO GELBECKE	00023	025281/0000
DANIELLE BITTENCOURT LIASCH	00107	006033/2010
DANIEL PRATES	00040	039658/0000
DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO	00115	016958/2010
DANTE PARISI	00003	012942/0000
DARCI KASPRZAK	00007	016275/0000
	00008	016390/0000
	00010	016959/0000
	00018	019262/0000
DAVID DANIEL LOPES	00032	036605/0000
DAVI DEUTSCHER	00036	038786/0000
DAVI DEUTSCHER FILHO	00036	038786/0000
DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS	00060	045740/0000
DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO	00004	013373/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA	00022	020316/0000
DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO	00108	006518/2010
	00114	012221/2010
DENICE SGARBOZA MAIA	00058	044624/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	00100	054865/0000
DENISE ROSAS NUNES	00069	047937/0000
DEUSDETE LEOPOLDO DA SILVA	00003	012942/0000
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00120	002327/2011
DJALMA A. MULLER GARCIA	00001	006959/0000
	00035	038772/0000
DJALMA RIESEMBERG JUNIOR	00030	033486/0000
DOUGLAS EDUARDO BARBIERI SCOPEL	00107	006033/2010
DURVAL FERNANDO MORO	00003	012942/0000
EDEMILSON PINTO VIEIRA	00030	033486/0000
EDISON LORENSI DE VASCONCELOS	00093	052920/0000
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS	00023	025281/0000
EDSON J. SILVA	00082	049914/0000
EDUARDO BIACCHI GOMES	00086	051140/0000
EDUARDO CARRARO	00050	042441/0000
EDUARDO F. C. MARINHO	00001	006959/0000
EDUARDO GARCIA BRANCO	00079	049688/0000
EDUARDO HARDER	00038	038910/0000
EDUARDO SANTIGO GONCALVES DA SILVA	00089	052163/0000
EDULA WILLE POSNIAK	00003	012942/0000
EDVALDO CAPASSI	00077	049104/0000
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR	00025	026317/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER	00031	034055/0000
ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE	00091	052457/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	00009	016931/0000
EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA	00114	012221/2010
EMANUELLY PEREIRA DA SILVA	00126	058391/2011
EMERSON RODRIGUES DA SILVA	00085	050659/0000
ERIAN KARINA NEMETZ	00040	039658/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS	00039	039416/0000
ERNANI A. PIGATTO	00003	012942/0000
ERNESTO BOND CUNHA	00003	012942/0000
EROS SOWINSKI	00056	044387/0000
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	00084	050619/0000
	00091	052457/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA	00070	048033/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	00115	016958/2010
ESTEVAO RUCHINSKI	00025	026317/0000
ETIANE CALDAS GOMES KUSTER	00025	026317/0000
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	00074	048714/0000
	00124	026232/2011
EVA DUBRINI	00005	014392/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS	00083	050312/0000
FABIANE CRISTINA SENISKI	00051	043010/0000
FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA	00119	001861/2011
FABIANO HALUCH MAOSKI	00116	017137/2010
FABIANO JORGE STAINSACK	00050	042441/0000
FABIO ANTONIO PECCICACCO	00003	012942/0000
FABRICIO FONTANA	00059	045384/0000
FABRICIO JOSE BABY	00030	033486/0000
FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA	00107	006033/2010
FATIMA MIRIAN BORTOT	00106	002448/2010
	00124	026232/2011
FAURLLIM NAREZI	00067	047173/0000
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	00040	039658/0000
FERNANDA ANDREAZZA	00003	012942/0000
FERNANDA LINHARES WALLBACH	00110	009011/2010
FERNANDA MACHADO DE NORONHA	00094	052968/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	00098	054038/0000
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES	00011	017465/0000
	00014	018096/0000
	00015	018290/0000
	00017	018544/0000
	00020	019854/0000
FERNANDO GALLARDO VIEIRA PRIOSTE	00038	038910/0000
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	00104	000316/2010
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO	00040	039658/0000
FLAVIO JOSE DA COSTA	00024	026038/0000
FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS	00028	031628/0000
	00036	038786/0000
	00049	042372/0000
	00057	044524/0000
	00063	046104/0000
	00068	047725/0000
	00083	050312/0000
	00084	050619/0000
	00100	054865/0000
	00120	002327/2011
FRANCISCO A. DA COSTA JUNIOR	00003	012942/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	00105	001492/2010
FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA	00094	052968/0000
FREDERICO KORDORFER NETO	00025	026317/0000
GABRIELA DE PAULA SOARES	00110	009011/2010
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	00071	048257/0000
	00084	050619/0000
	00100	054865/0000
GELSON BARBIERI	00040	039658/0000
GENARO TAVARES MOREIRA	00003	012942/0000
GENERINO SOARES GUSMON	00003	012942/0000
GEORGE LUIZ DEMIATE	00001	006959/0000
GERALDO DONI JUNIOR	00003	012942/0000
GERCINO BETT JR.	00118	025980/2010
GILBERTO RODRIGUES BAENA	00039	039416/0000
GILES SANTIAGO JUNIOR	00097	053743/0000
GIOVANA CHRISTIE FAVORETO	00027	028844/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO	00007	016275/0000
	00009	016931/0000
GISELE PASCUAL PONCE	00054	044210/0000
	00058	044624/0000
GISELLE PASCUAL PONCE	00110	009011/2010
GRAZIELA BOSSO	00068	047725/0000
GUILHERME LUIZ SANDRI	00086	051140/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA	00007	016275/0000
	00018	019262/0000
HASSAN SOHN	00038	038910/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	00044	041044/0000
HELIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRIGUES	00057	044524/0000
HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO	00056	044387/0000
HELOYSE CONTADOR ROCHA	00033	037310/0000
HENRIQUE KURSCHEIDT	00044	041044/0000
IASMINE POHREN	00116	017137/2010
IDAMARA ROCHA FERREIRA	00025	026317/0000
IDERALDO JOSE APPI	00081	049821/0000
ILDEFONSO G. HEISLER	00006	015326/0000
ILIA DE MOURA E COSTA	00040	039658/0000
INGRID KUNTZE	00079	049688/0000
IOLANDA RAMOS NOBLE	00098	054038/0000
IRACEMA C. R. BOTELHO	00001	006959/0000
IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI	00040	039658/0000
ISABELA BERMUDEZ GOMES	00040	039658/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	00004	013373/0000
	00013	018052/0000
	00050	042441/0000
	00058	044624/0000
	00061	045842/0000
	00062	046008/0000
	00104	000316/2010
	00111	009499/2010
ISABEL CRISTINA MARQUES	00051	043010/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	00029	032774/0000
IVAN SERGIO TASCA	00013	018052/0000
	00016	018314/0000
IVAN SZABELIM DE SOUZA	00034	037994/0000
	00123	023790/2011
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	00034	037994/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	00122	023252/2011
JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	00024	026038/0000
JACKSON LUIZ PINTO	00033	037310/0000
JACSON LUIZ PINTO	00104	000316/2010
JACY GABARDO	00006	015326/0000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00040	039658/0000
JAIR RIBEIRO	00040	039658/0000
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	00111	009499/2010
JANE PEREZ KAPAZI	00011	017465/0000
	00012	017681/0000
	00014	018096/0000
	00015	018290/0000
	00017	018544/0000
	00020	019854/0000
JANETE DE RUVIERI DE LOPES	00003	012942/0000
JEAN CARLOS STORER	00033	037310/0000
JEFFERSON FURLANETTO MOISES	00104	000316/2010
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER	00008	016390/0000
JEFFERSON KAMINSKI	00085	050659/0000
JESSICA FORNACIARI MACEDO	00122	023252/2011
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	00003	012942/0000
JOAO CARLOS DE MEDEIROS RAMOS	00098	054038/0000
JOAO CARLOS L. PEREIRA	00003	012942/0000
JOAO DE BARROS TORRES	00041	039705/0000
JOEL OLIVEIRA SANTOS	00003	012942/0000
JONAS BORGES	00047	041902/0000
	00067	047173/0000
JONNY PAULO DA SILVA	00040	039658/0000
JOSE ADAIR DOS SANTOS	00005	014392/0000
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA	00056	044387/0000
JOSE ANTONIO DE FREITAS	00095	053529/0000
JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA	00100	054865/0000
JOSE BENEDITO VIANA	00003	012942/0000
JOSE CARLOS BROCHINI	00025	026317/0000
JOSE CARLOS CAL GARCIA	00019	019763/0000
JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO	00019	019763/0000
JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	00090	052337/0000
	00102	054979/0000
	00112	010343/2010

JOSE CESAR VALEIXO NETO	00074	048714/0000
JOSE CID CAMPELO	00026	026475/0000
JOSE CID CAMPELO FILHO	00026	026475/0000
JOSE DA CUNHA AMARAL	00025	026317/0000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	00003	012942/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA	00003	012942/0000
JOSE DORIVAL PEREZ	00050	042441/0000
JOSE FERNANDES HEIM	00033	037310/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	00036	038786/0000
	00041	039705/0000
JOSE GUILHERME ROLIM ROSA	00060	045740/0000
JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI	00026	026475/0000
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	00102	054979/0000
JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS	00025	026317/0000
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	00003	012942/0000
	00096	053723/0000
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR	00096	053723/0000
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	00041	039705/0000
JOSE RENATO MONTEIRO DO ROSARIO	00004	013373/0000
JOSE RICARDO A. BUENO DE ALMEIDA	00003	012942/0000
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	00051	043010/0000
JOSE ROBERTO SPINA	00003	012942/0000
JOSUE DYONISIO HECKE	00003	012942/0000
JOVIANO FERNANDES	00003	012942/0000
JULIA AVILA FRANZONI	00038	038910/0000
JULIANA DOS SANTOS FRANCO	00107	006033/2010
JULIANA GOULART	00003	012942/0000
JULIO CESAR DALMOLIN	00039	039416/0000
JULIO JACOB JUNIOR	00034	037994/0000
KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA	00051	043010/0000
KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE	00090	052337/0000
	00112	010343/2010
KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE	00107	006033/2010
KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO	00003	012942/0000
KIYOSHI ISHITANI	00048	042206/0000
LAURINDO MIGUEL DEZANET	00005	014392/0000
LAURO ROCHA HOFF	00052	043366/0000
	00086	051140/0000
	00089	052163/0000
	00103	055212/0000
	00117	018870/2010
LEANDRO FRANKLIN GORSDORF	00038	038910/0000
LEILA CRUZ VIEIRA	00078	049274/0000
LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO	00089	052163/0000
LEONARDO SPERB DE PAOLA	00045	041094/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	00026	026475/0000
	00097	053743/0000
	00099	054839/0000
LIDSON JOSE TOMASS	00066	046701/0000
LILIANE KRUETZMANN ABDO	00083	050312/0000
	00091	052457/0000
LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO)	00037	038810/0000
LOA VIEIRA RAMALHO	00107	006033/2010
LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA	00028	031628/0000
LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA	00003	012942/0000
LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON	00021	020236/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	00085	050659/0000
	00097	053743/0000
	00099	054839/0000
LUCIANO HINZ MARAN	00080	049689/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	00109	006652/2010
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	00085	050659/0000
LUCÍOLA LOPES CORREA	00094	052968/0000
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES	00028	031628/0000
LUIS CARLOS DA SILVA	00072	048408/0000
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR	00033	037310/0000
LUIZ ALBERTO DALCANALE	00040	039658/0000
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA	00003	012942/0000
LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS	00078	049274/0000
LUIZ ALFREDO R. FARIAS JR	00116	017137/2010
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	00038	038910/0000
	00079	049688/0000
LUIZ ANTONIO PORTUGUAL	00096	053723/0000
LUIZ CELSO DALPRA	00034	037994/0000
LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO	00042	040549/0000
LUIZ FERNANDO SCHLICHTA	00034	037994/0000
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	00040	039658/0000
LUIZ F. MARTINS BONETTE	00072	048408/0000
LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI	00068	047725/0000
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO	00063	046104/0000
LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA (ADMINIST.)	00011	017465/0000
LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA (SÍNDICO)	00012	017681/0000
	00014	018096/0000
	00015	018290/0000
	00017	018544/0000
	00020	019854/0000
LUIZ MURILO KLEIN	00003	012942/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00022	020316/0000
	00083	050312/0000
LUIZ SANTANA	00009	016931/0000
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	00003	012942/0000
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	00078	049274/0000
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	00041	039705/0000
MAIANE APARECIDA ALVES DA SILVA	00094	052968/0000
MAIRA BARLETA JAVORSKI	00107	006033/2010
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	00119	001861/2011
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	00004	013373/0000
	00036	038786/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO	00005	014392/0000
	00076	049024/0000
MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA	00043	040692/0000
MARA DENISE VASSELAI	00025	026317/0000
	00088	052082/0000
MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS	00007	016275/0000
	00008	016390/0000
	00009	016931/0000
	00010	016959/0000
	00016	018314/0000
MARCELO CESAR MACIEL	00076	049024/0000
MARCELO CRIVANO LOPES	00031	034055/0000
MARCELO DE SOUZA TAQUES	00040	039658/0000
MARCELO FERNANDES POLAK	00003	012942/0000
MARCELO MARCO BERTOLDI	00040	039658/0000
MARCELO ZANON SIMAO (SÍNDICO)	00077	049104/0000
MARCIA ADRIANA MANSANO	00088	052082/0000
	00095	053529/0000
MARCIA HELENA BADER MALUF	00006	015326/0000
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	00092	052522/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	00008	016390/0000
	00009	016931/0000
	00010	016959/0000
MARCO ANTONIO MICHNA	00107	006033/2010
MARCO AURELIO SCHLICHTA	00075	048802/0000
MARCOS BITTENCOURT POWLER	00038	038910/0000
MARCOS DAUBER	00109	006652/2010
MARCOS GRABOSKI	00023	025281/0000
MARCOS MATTIOLI (SÍNDICO)	00067	047173/0000
MARIA ANA DURINI DOS SANTOS	00005	014392/0000
MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO	00097	053743/0000
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA	00025	026317/0000
MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS	00101	054919/0000
MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS	00019	019763/0000
MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA	00096	053723/0000
MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI	00020	019854/0000
MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS	00022	020316/0000
	00083	050312/0000
MARIA LUIZA GALIOTTO	00090	052337/0000
MARIA REGINA DISCINI	00007	016275/0000
MARICE A. SILVEIRA LEITE	00003	012942/0000
MARIENE MIRANDA SCHIMIDT	00003	012942/0000
MARILDA SILVA F. SILVA	00023	025281/0000
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	00058	044624/0000
	00062	046008/0000
	00104	000316/2010
MARINA CODAZZI DA COSTA	00005	014392/0000
	00023	025281/0000
	00024	026038/0000
	00071	048257/0000
	00100	054865/0000
MARIO JORGE SOBRINHO	00007	016275/0000
	00013	018052/0000
	00109	006652/2010
MARIO VENTURELLI	00040	039658/0000
MARISA AYRES DE OLIVEIRA	00102	054979/0000
MARLÚCIO LEDO VIEIRA	00087	051222/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA	00048	042206/0000
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA	00003	012942/0000
MARYA JOSELY BACILA SAHD	00030	033486/0000
MATHEUS DIACOV	00115	016958/2010
MAUREEN D. MACHADO VIRMOND	00064	046115/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	00040	039658/0000
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	00092	052522/0000
MAURI JOSE ROIKA	00036	038786/0000
MAURO ALEVANDRE	00003	012942/0000
MAURO FONSECA DE MACEDO	00002	010699/0000
MAURO S. TAPARA	00001	006959/0000
MELISSA DE C. KANDA DIETRICH	00065	046333/0000
MERLYN GRANDO MARTINS	00025	026317/0000
MICHELLE PINTERICH	00019	019763/0000
MIGUEL ANGELO SALGADO	00081	049821/0000
MIGUEL LUIZ CONTE	00029	032774/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	00009	016931/0000
	00018	019262/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR	00003	012942/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00025	026317/0000
MILTON MIRO VERNALHA FILHO	00110	009011/2010
MILTON P. NOGUEIRA	00001	006959/0000
MOISES EDUARDO BOGO	00030	033486/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00038	038910/0000
	00079	049688/0000
M. TAGLIANETTI	00025	026317/0000
NAOTO YAMASAKI	00110	009011/2010
NEOMAR ANTONIO CORDOVA	00049	042372/0000
NEUZA TABORDA R. NOGUEIRA	00001	006959/0000
NEWTON JOSE DE SISTI	00003	012942/0000
NILTON MARTOS	00113	011821/2010
NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA	00003	012942/0000
OKSANDRO O. GONCALVES	00022	020316/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	00108	006518/2010
OSMANN DE OLIVEIRA	00074	048714/0000
OSMAR JOSE SERRAGLIO	00024	026038/0000
OSNIR MAYER	00003	012942/0000
OTTO STEINER JUNIOR	00040	039658/0000
OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO	00004	013373/0000
PATRICIA DE MELLO	00058	044624/0000
PATRICIA R.C. GROFF	00058	044624/0000
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO	00025	026317/0000
PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE	00114	012221/2010

PAULO CESAR PIRES CARVALHO	00048	042206/0000
PAULO CORTELLINI	00007	016275/0000
PAULO ERNESTO WICTHIF	00092	052522/0000
PAULO FERNANDO D'AVILA RAVAGLIO	00040	039658/0000
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	00069	047937/0000
	00099	054839/0000
PAULO HENRIQUE RIBAS	00023	025281/0000
PAULO PETROCINI	00025	026317/0000
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	00025	026317/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	00033	037310/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA	00002	010699/0000
	00003	012942/0000
	00021	020236/0000
	00030	033486/0000
	00032	036605/0000
PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO	00002	010699/0000
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI	00104	000316/2010
PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES	00025	026317/0000
PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR	00018	019262/0000
PAULO ROBERTO PEREIRA HILU	00062	046008/0000
PAULO SERGIO IVANOSKI	00025	026317/0000
PAULO SERGIO ROSSO	00119	001861/2011
PAULO VINICIO FORTES FILHO	00042	040549/0000
	00045	041094/0000
	00048	042206/0000
	00055	044364/0000
	00080	049689/0000
	00087	051222/0000
	00098	054038/0000
	00113	011821/2010
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	00040	039658/0000
	00075	048802/0000
	00122	023252/2011
PEDRO DONAISKI	00026	026475/0000
	00041	039705/0000
PREP SIND GILBERTO RODRIGUES BAENA	00039	039416/0000
PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO	00025	026317/0000
PRISCILA FERREIRA BLANC	00107	006033/2010
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO	00107	006033/2010
PRISCILA ZENI DE SA	00040	039658/0000
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	00057	044524/0000
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00120	002327/2011
RAFAEL LUIS B. KANAYAMA	00071	048257/0000
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA	00003	012942/0000
RAQUEL COSTA DE SOUZA	00066	046701/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR	00125	042231/2011
RAUL ANIZ ASSAD	00040	039658/0000
REBECA SOARES TRINDADE	00105	001492/2010
REINALDO WOELLNER	00092	052522/0000
RENATA BETIATTO	00111	009499/2010
RENATA FORTES	00083	050312/0000
RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA	00071	048257/0000
RENATO MORENO DOS SANTOS	00109	006652/2010
RENE JULIO	00096	053723/0000
REYNALDO DOS REIS	00003	012942/0000
RICARDO DE SOUZA PRISCO	00003	012942/0000
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	00040	039658/0000
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	00111	009499/2010
	00120	002327/2011
RITA PASINATO	00040	039658/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	00003	012942/0000
ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR	00088	052082/0000
ROBSON JOSE EVANGELISTA	00003	012942/0000
RODNEY ANDRE CESSEL	00025	026317/0000
RODRIGO CALIZARIO DE CARVALHO PACHECO	00004	013373/0000
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA	00064	046115/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	00031	034055/0000
RODRIGO EDUARDO CAMARGO	00107	006033/2010
RODRIGO LUIZ KANAYAMA	00071	048257/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	00058	044624/0000
	00059	045384/0000
	00062	046008/0000
ROGERIO PALMA	00024	026038/0000
ROGER SANTOS FERREIRA	00076	049024/0000
ROMARIO TERAMOTO	00003	012942/0000
ROMUALDO PAESE	00003	012942/0000
ROMULO INOWLOCKI	00121	021047/2011
RONALD ROESNER JUNIOR	00040	039658/0000
RONE MARCOS BRANDALIZE	00040	039658/0000
RONY MARCOS DE LIMA	00073	048586/0000
	00089	052163/0000
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	00090	052337/0000
	00093	052920/0000
ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER	00065	046333/0000
ROSERIS BLUM	00013	018052/0000
	00018	019262/0000
ROSI MARY MARTELLI	00018	019262/0000
ROXANA BARLETA MARCHIORATTO	00060	045740/0000
RUBENS DE ALMEIDA	00040	039658/0000
RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER	00025	026317/0000
SAMUEL TORQUATO	00016	018314/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00022	020316/0000
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	00097	053743/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	00035	038772/0000
SEBASTIAO M MARTINS NETO	00029	032774/0000
SERGIO BOTTO DE LACERDA	00004	013373/0000
SERGIO MARTINS DE MACEDO	00061	045842/0000
SERGIO SELEME	00040	039658/0000
SERGIO SILVA GUIMARAES	00017	018544/0000
SHIRLEY R. DE MORAES	00060	045740/0000
SIDNEY PRADO	00125	042231/2011
SILMARA BONATTO CURUCHET	00026	026475/0000
SILVIA FATIMA SOARES	00107	006033/2010
SILVIA LETICIA VALENTINI	00125	042231/2011
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00002	010699/0000
	00006	015326/0000
SILVIO BRAMBILA	00094	052968/0000
SILVIO MARTINS VIANA	00040	039658/0000
SILVONEI MAURO HASS	00078	049274/0000
SIMONE CERETTA LIMA	00094	052968/0000
SIMONE KOHLER	00003	012942/0000
	00094	052968/0000
	00096	053723/0000
SIMONE RINALDI	00105	001492/2010
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	00044	041044/0000
SINDICO. PAULO V. DE BARROS MARTINS JR	00053	044028/0000
SINDICO. ROSANE MUNHOZ BURGEL	00011	017465/0000
	00012	017681/0000
	00014	018096/0000
	00017	018544/0000
	00020	019854/0000
SOLON BRASIL JÚNIOR	00123	023790/2011
SUELI DO ROCIO DE ALMEIDA	00025	026317/0000
SUMAYA CHEDE CANSINI	00012	017681/0000
	00088	052082/0000
TAMIRES GIACOMITTI MURARO	00107	006033/2010
TERCIO AMARAL DE CAMARGO	00065	046333/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00083	050312/0000
THAIS BRAGA BERTASSONI	00107	006033/2010
THAIS CRISTINA SENTONE MOTA AMÉRICO	00090	052337/0000
THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI	00003	012942/0000
VALDIR JULIO ULBRICH	00045	041094/0000
VALIANA WARGHA CALIIARI	00009	016931/0000
	00050	042441/0000
	00061	045842/0000
VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN	00074	048714/0000
VANESSA TAVARES LOIS	00040	039658/0000
VANETE STEIL VILLATORI	00037	038810/0000
VANIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS	00005	014392/0000
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER	00043	040692/0000
VITOR HUGO SCARTEZINI	00025	026317/0000
VIVIANE STALDER FAGUNDES	00025	026317/0000
WALTER ROBERTO STEINDERF	00096	053723/0000
WILMAR ALVINO DA SILVA	00022	020316/0000
WILSON MAFRA MEILER FILHO	00040	039658/0000
WILTON VICENTE PAESE	00003	012942/0000
YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	00004	013373/0000
	00010	016959/0000
	00018	019262/0000
	00047	041902/0000
	00058	044624/0000
	00059	045384/0000
	00061	045842/0000
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	00126	058391/2011

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000009-91.1984.8.16.0004-JOSE ANTONIO TATARA e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Vistos. Julgo, por sentença, extinta a execução de sentença proposta por HERDEIROS DE JOSÉ ANTONIO TATARA, em face do MUNICÍPIO DE CURITIBA, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 728, e o faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive na distribuiçãoo. Transitada em julgado, remeta-se cópia da presente, como requerido no ofício de fls. 726. P.R.I. - Advs. MILTON P. NOGUEIRA, ANTONIO P. NOGUEIRA, GEORGE LUIZ DEMIATE, NEUZA TABORDA R. NOGUEIRA, MAURO S. TAPARA, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, IRACEMA C. R. BOTELHO, EDUARDO F. C. MARINHO e DJALMA A. MULLER GARCIA-.

2. CANCELAMENTO DE PROTESTO INDE-0000012-75.1986.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA- Julgo, por sentença, extinta a execução de sentença proposta por CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA., em face do MUNICIPIO DE CURITIBA, tendo em vista o pagamento noticiado às fis. 368, e o faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, incclusive na distibuição. P.R.I. -Advs. CESAR A. DA CUNHA, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-.

3. CONCORDATA PREVENTIVA-0000010-37.1988.8.16.0004-PRODUCTA IND E COM DE ULTIL DOMEST- Acolhdo a cota ministerial retro, pelo que intime-se o comissario para os fins pretendidos no item "2" de fls. 2816. -Advs. COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO

4. ORDINARIA DE REVISAO DE PROVE-13373/0-ERASMO DE MELLO PACHECO e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- Defiro fls. 771/772. Observe-se e anote-se. Após, abra-se vista dos autos

pelo prazo de cinco dias. -Advs. DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO, OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO, JOSE RENATO MONTEIRO DO ROSARIO, RODRIGO CALIZARIO DE CARVALHO PACHECO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, AMAURY B. OLIVEIRA GUERIOS, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

5. ACAO ORDINARIA-14392/0-SEBASTIAO JOSE MIRANDA DALCOMUNI x TRANSPORTES CARVALHO GOMES LTDA- 1. Suspendo este feito pelo prazo de cento e oitenta dias de acordo com o art. 791, III, do CPC (fls. 484). 2. Dê-se baixa no boletim mensal de movimento forense e aguarde-se em arquivo provisório. 3. Diligências e intimações necessárias. -Advs. VANIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS, ALFREDO GENOVINO COSTA FILHO, JOSE ADAIR DOS SANTOS, MARIA ANA DURINI DOS SANTOS, EVA DUBRINI, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, LAURINDO MIGUEL DEZANET e MARINA CODAZZI DA COSTA-.

6. DESAPROPRIACAO-15326/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOJA AZ DE ESPADAS LTDA- Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. -Advs. CESAR A. DA CUNHA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, JACY GABARDO, ILDEFONSO G. HEISLER e MARCIA HELENA BADER MALUF-.

7. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16275/0-IGNEZ SCHNEIDER x IPE e outro- Diante da concordância do Estado do Paraná, expeça-se precatório requisitório complementar do valor indicado às fls. 373. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, MARIO JORGE SOBRINHO, DARCI KASPRZAK, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

8. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16390/0-GUSTAVO PALMA MACHADO x IPE e outro- Primeiramente, por questão de prudência, deve a parte credora juntar aos autos procuração atualizada. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, DARCI KASPRZAK e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

9. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-0000099-21.1992.8.16.0004-ANA ROSA DE OLIVEIRA x IPE e outro- Vistos. Julgo, por sentença, extinta a execução de sentença proposta por ANA ROSA DE OLIVEIRA, em face do ESTADO DO PARANA, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 279, eo faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. P.R.I. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ELOINA DA CRUZ MACHADO, LUIZ SANTANA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e VALIANA WARGHA CALIIARI-.

10. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16959/0-JUVINA BORGES RAMOS x IPE e outro- 1. Quanto aos juros de mora incidentes, a Súmula Vinculante 17 prevê que estes não incidem durante o período de graça. Entretanto, não liquidado o precatório no prazo previsto na Constituição Federal, os juros de mora voltam a correr. 2. Portanto, não subsiste o argumento dos credores de que, como o precatório não foi pago na época correta, deveria haver incidência dos juros de mora inclusive no período de graça. 3. Portanto, os juros de mora somente devem ser cobrados a partir do final do período de graça, assistindo razão ao Estado do Paraná neste ponto. 4. No que se refere aos Indices dos juros de mora e da correção monetária, também assiste razão ao Estado, vez que no caso se aplica a lei 11960/09. 5. Sendo assim, devem ser acolhidos os cálculos apresentados pelo Estado do Paraaná às fls. 309/310. 6. Assim, expeça-se RPV. 7. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, DARCI KASPRZAK, ANGELA CASSIA C. CAETANO FERREIRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

11. HABILITACAO DE CREDITO-17465/0-8ª JUNTA DE CONC E JULG DE CURITIBA x CITRICULA COMERC DE FRUTAS NOVA ERA- Manifeste-se o síndico sobre o cálculo retro. -Advs. LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA (ADMINIST.) e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

12. HABILITACAO DE CREDITO-17681/0-EVELISE DE SOUZA x CITRICULA COMERC DE FRUTAS NOVA ERA- Intime-se o síndico sobre o cálculo retro.-Advs. SUMAYA CHEDE CANSINI, CIZALE DALL AGNOL, JANE PEREZ KAPAZI, SINDICO. ROSANE MUNHOZ BURGEL, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA (SÍNDICO) e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

13. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-18052/0-DIVA LUIZA BARDELLI e outro x IPE-Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razoes do agravo. Comunique-se ao Eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, MARIO JORGE SOBRINHO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ROSERIS BLUM-.

14. HABILITACAO DE CREDITO-18096/0-13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA x CITRICULA COMERC DE FRUTAS NOVA ERA- Intime-se o síndico sobre o cálculo retro. -Advs. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES, JANE PEREZ KAPAZI, SINDICO. ROSANE MUNHOZ BURGEL, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA (SÍNDICO) e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

15. HABILITACAO DE CREDITO-18290/0-RITA CLEUSA LOPES DAS CHAGAS x CITRICULA COMERC DE FRUTAS NOVA ERA- Intime-se o síndico sobre o cálculo retro.-Advs. CLAIR DA FLORA MARTINS, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES, JANE PEREZ KAPAZI, ADRIANE CURI, ANTONIO FERREIRA RUPPEL FILHO, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA (SÍNDICO) e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

16. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-18314/0-ANASTACIA BERBEK HOLOWECKI e outros x IPE e outro- Intimem-se os habilitantes para que comprovem documentalmente a afirmação de fl.244, uma vez que a certidão de Obito de fl 224 não faz qualquer menção a existência de bens. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, SAMUEL TORQUATO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

17. HABILITACAO DE CREDITO-18544/0-FRANCISCO CARDOSO x CITRICULA COMERC DE FRUTAS NOVA ERA- Intime-se o síndico do cálculo de fls. 38. -Advs. SERGIO SILVA GUIMARAES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES, JANE PEREZ KAPAZI, SINDICO. ROSANE MUNHOZ BURGEL, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA (SÍNDICO) e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

18. ORDINARIA DE COBRANCA-19262/0-LUCIA DE OLIVEIRA CRUZ e outro x IPE e outro- Intimem-se as partes interessadas do cálculo fls. 407/408. -Advs. ROSI MARY MARTELLI, DARCI KASPRZAK, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e ROSERIS BLUM-.

19. ACAO ORDINARIA-19763/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x IPE AMARELO CRIACAO MULTIMIDIA LTDA- Feitas as retençoes devidas, autorizo o levantamento em favor do credor (fls. 2576). Expeça-se alvará. (Custas do alvará R$9,40). -Advs. ANTONIO MORIS CURY, MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS, JOSE CARLOS CAL GARCIA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e MICHELLE PINTERICH-.

20. HABILITACAO DE CREDITO-19854/0-CLAUDENICE DA LUZ DE SOUZA x CITRICULA COMERC DE FRUT NOVA ERA- Manifeste-se o síndico sobre o cálculo retro. -Advs. MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES, SINDICO. ROSANE MUNHOZ BURGEL, JANE PEREZ KAPAZI, ADRIANE CURI, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA (SÍNDICO) e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

21. DESAPROPRIACAO-20236/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JUSTO MANFRON e outros- Sobre o ofício de fls. 326/328 manifestem-se o requerente e o Curador Especial. -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

22. ACAO MONITORIA-20316/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x ELETROMOTORES CREVELLONI LTDA e outro- 1. Deterrminei o desbloqueio "on line" do valor encontrado, em vista de que se trata de valor ínfimo, nos termos do artigo 659, § 2° do CPC. 2. Deve a parte exequente apresentar o valor do débito atualizado. 3. Apresentado o valor atualizado, a serventia a fim de incluir minuta para bloqueio on line, conforme requerido fls. 257. 4. Intimem-se. -Advs. MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, DEISE A. BORBA M. E SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, OKSANDRO O. GONCALVES, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-.

23. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25281/0-LUIZ CARLOS ZOTTIS e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-CERTIFICO que, tendo em vista a penhora tomada por termo, encaminho os presentes autos para intimação da parte executada, através de seu procurador judicial, para oferecerem impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 475-J, § 1° do CPC). -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, ADEMAR NITSCKKE JUNIOR, DANIELA DE SOUZA GONÇALVES, MARINA CODAZZI DA COSTA e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

24. ACAO ORDINARIA-26038/0-ARISTON LUIS LIMBERGER e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outros-Indefiro o pedido de fl.552, uma vez que a consulta a Declarações de Imposto de Renda da autora se configura como quebra de sigilo fiscal, já que não existem motivos suficientemente relevantes para justificar tal medida. Ademais, o Requerido não demonstrou ter esgotado todos os meios suficientes para localização de bens. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇAO DE COBRANÇA

SUPOSTO MUTUO REALIZADO ENTRE AS PARTES ALEGADA PRESCRIÇAO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 205, §5°, I DO CC AFASTADA INEXISTENCIA DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR INC1DENCIA DA REGRA DO CAPUT DO ART1GO 205 QUE PREVE O PRAZO PRESCRICIONAL DE DEZ ANOS - INDEFERIMENTO DO PLEITO DE EXPEDIÇAO DE OFICIO A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL PARA A APRESENTAÇAO DE IMPOSTO DE RENDA MOTIVOS INSUFICIENTES E IRRELEVANTES QUEBRA DE SIGILO FISCAL DESNECESSARIA RECURSO DESPROVIDO (TJPR - 7. Câm. Cív. - Al 0686083-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2° G. Denise Kruger Pereira - Unânime - J. 23.11.2010)" Diligências necessárias. Intimem-se -Advs. OSMAR JOSE SERRAGLIO, CLEMERSON MERLIN CLEVE, ROGERIO PALMA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MARINA CODAZZI DA COSTA e FLAVIO JOSE DA COSTA-.

25. FALENCIA-26317/0-IRAMIR RAIMUNDO MARCON x MULLER INDUSTRIA E COMERC DE MOVEIS- Manifeste-se o Sindico. -Advs. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO)

26. EMBARGOS À EXECUCAO-26475/0-FILADELFIA COMERCIO DE VEICULOS LTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Defiro fls. 476. Abra-se vista dos autos à embargante, pelo prazo de dez dias. -Advs. JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO

27. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-28844/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AFONSO WOJCIK e outro- Defiro (fls. 38/45). Observe-se e anote-se. Após, abra-se vista os autos ao exequente pelo prazo de dez dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETO-.

28. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-31628/0-EDERSON SANTO BERGOSSI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- Transferência realizada conforme extrato em anexo. Posto isso, expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls.409/410. Ainda, determino o cancelamento da penhora de (1.374. Oficie-se ao OETRAN/PR a fim de que seja cancelado o bloqueio de fl.369. Diligencias necessárias. Intimem-se. -Advs. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

29. DESAPROPRIACAO-32774/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x AFONSO KLEINA E S/MULHER- Feitas as retenções devidas, autorizo o levantamento em favor dos credores (fls. 407). Expeça-se alvará. (Custas R$9,40). -Advs. ITALO TANAKA JUNIOR, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO M MARTINS NETO-.

30. ORD. DE REVOGACAO DE DOACAO-33486/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x APAE e outros- Primeiramente, não se verifica a homologação de cálculo mencionada pela credora às fis.304/305, uma vez que o despacho de fl.295 apenas determinou o cumprimento da decisão de fl.273. Esta, por sua vez, homologou o cálculo de fl 248, de modo que sequer houve manifestação acerca do cálculo de fl.294. Posto isso, verifica-se a existência de erro material na Requisição expedida, uma vez que confeccionada em desacordo com o decidido à fl.273. Ademais, impossível a expedição de RPV sem a devida manifestação do devedor acerca do cálculo. Porém, diante do lapso temporal decorrido desde a primeira conta, remetam-se os autos ao Contador, para a apuração do valor devido, de acordo com a decisão de fls.166/169 Diligências necessárias. Intimem-se". (INTIMEM-SE AS PARTES DO CÁLCULO DO SR. CONTADOR JUNTADOS ÀS FLS. 310). -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, DJALMA RIESEMBERG JUNIOR, MARYA JOSELY BACILA SAHD, FABRICIO JOSE BABY, BENEDITO LEPRE, MOISES EDUARDO BOGO, EDEMILSON PINTO VIEIRA e CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-.

31. DECLARATORIA DE NULIDADE-34055/0-PRESTO PARTICIPACOES E ADMINISTR DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Defiro fls. 1123. Abra-se vista dos autos à autora pelo prazo de dez dias. -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, MARCELO CRIVANO LOPES e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

32. PRECEITO COMINATORIO-36605/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ROPELATO e outro- Manifestem-se as partes sobre o cálcuo retro. -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, DAVID DANIEL LOPES e ALVADIR FACHIN-.

33. ORDINARIA DE COBRANCA-37310/0-EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outros- Primeiramente, por questão de prudência, deve o credor juntar aos autos procuração atualizada. -Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR

34. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-0000195-21.2001.8.16.0004-MANOEL MOREIRA PINTO x URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A-Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 868/869, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), caso não haja pronto pagamento. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, JULIO JACOB JUNIOR e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.

35. REIVINDICATORIA-38772/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO ALCIR DA SILVA ARRUDA e outro- Defiro fls. 349. Concedo o prazo de trinta dias ao Município de Curitiba. -Advs. DJALMA A. MULLER GARCIA, SAULO DE MEIRA ALBACH e ANA PAULA WOLLSTEIN-.

36. EMBARGOS À EXECUCAO-38786/0-DER PR x EIZO MURAKAMI E OUTROS- Analisando atentamente os autos, verifica-se que a manifestação de fis.381/384 foi apresentada pelo Estado do Paraná, o qual não é parte no presente feito. Posto isso, manifeste-se o Embargante. Diligências necessárias. Intimem-se -Advs. MANOEL HENRIQUE MAINGUE, JOSE FERNANDO PUCHTA, FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS, DAVI DEUTSCHER, MAURI JOSE ROIKA e DAVI DEUTSCHER FILHO-.

37. PRESTACAO DE CONTAS-38810/0-SINDICO DA M.F. DE DISTRIBUIDORA ZAID LTDA- Manifeste-se a falida. -Advs. LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) e VANETE STEIL VILLATORI-.

38. ACAO CIVIL PUBLICA-38910/0-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outros x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT e outro- Defiro fls. 3398. Concedo o prazo de trinta dias à Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT. -Advs. MARCOS BITTENCOURT POWLER, FERNANDO GALLARDO VIEIRA PRIOSTE, JULIA AVILA FRANZONI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, EDUARDO HARDER, ANDERSON MARCOS DOS SANTOS, LEANDRO FRANKLIN GORSDORF, HASSAN SOHN e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

39. FALENCIA-39416/0-B. GRECA & CIA LTDA x BRASCOL BRASIL CONSTRUCOES LTDA- Manifeste-se o síndico sobre o contido na certidao de fls. 572. -Advs. PREP SIND GILBERTO RODRIGUES BAENA, CAROLINE MEDEIROS VEIGA, ERIKA PAULA DE CAMPOS, JULIO CESAR DALMOLIN e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

40. AUTO FALENCIA-39658/0-BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x EDITAL PUBLICADO EM 15/01/03- "Diante da devolução dos autos, manifestem-se a Falida e o Síndico. -Advs. RUBENS DE ALMEIDA, ARNO JUNG, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), DANIEL PRATES, SILVIO MARTINS VIANA, ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, MARIO VENTURELLI, LUIZ ALBERTO DALCANALE, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ISABELA BERMUDEZ GOMES, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, ANA CHRISTINA RAEDER, RAUL ANIZ ASSAD, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, OTTO STEINER JUNIOR, PRISCILA ZENI DE SA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, AMILTON FERREIRA DA SILVA, JAIR RIBEIRO, JONNY PAULO DA SILVA, SERGIO SELEME, MARCELO DE SOUZA TAQUES, WILSON MAFRA MEILER FILHO, RONE MARCOS BRANDALIZE, FELIPE CORDELLA RIBEIRO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, ILIA DE MOURA E COSTA, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI, RITA PASINATO, GELSON BARBIERI, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, MARCELO MARCO BERTOLDI, VANESSA TAVARES LOIS e PAULO FERNANDO D'AVILA RAVAGLIO-.

41. ACAO ORDINARIA-39705/0-ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INF PEQ PRINC x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Sobre as informações do Estado do Paraná (fls. 1131/1134), diga a autora no prazo de dez dias. -Advs. MAÇAZUMI FURTADO NIWA, JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, PEDRO DONAISKI, JOSE FERNANDO PUCHTA, JOAO DE BARROS TORRES, ANITA CARUSO PUCHTA, AMANDA LOUISE R. CORVELLO e CASSIANO ANDRE KAMINSKI-.

42. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-40549/0-AMARU MARTINS VARGAS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 44/45, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), caso não haja pronto pagamento. -Advs. LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

43. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-40692/0-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA DO PARANÁ S/A x ANTONIO CARLOS DE LIMA - ME- Deve a parte exequente apresentar o valor do débito atualizado. -Advs. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-.

44. REPARAÇÃO DE DANOS-41044/0-IBEMA - CIA BRASILEIRA DE PAPEL x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA DO PARANÁ S/A-Intime-se a parte interessada para retirar carta precatoria que deverá ser enacaminhada ao Município de Guarapuava/PR. -Advs. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, HENRIQUE KURSCHEIDT e HELIO EDUARDO RICHTER-.

45. EMBARGOS À EXECUCAO-41094/0-ASSIS GONCALVES KLOSS NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que expedi alvará(s), conforme cópia(s) retro, o qual será(ão) encaminhado(s) ao Banco do Brasil S/A - Prefixo 3793-1 - Agência Setor Público Curitiba, o(s) qual(als) permanecerá(ão) à disposição da(s) parte(s) interessada(s), pelo prazo de noventa dias (Acórdão n° 10.341/2007). -Advs. LEONARDO SPERB DE PAOLA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e VALDIR JULIO ULBRICH-.

46. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41744/0-EDENIR FERDINANDO WILLUWEIT x MUNICIPIO DE CURITIBA- Defiro fls. 175. Autorizo o levantamento em favor do credor. Expeça-se Alvará. (Custas R$9,40). -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

47. ACAO ORDINARIA-41902/0-OLGA SILVEIRA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- Intimem-se as partes do cálculo de fls. 490/493. -Advs. JONAS BORGES, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e DAIANE MARIA BISSANI-.

48. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-42206/0-YOK EQUIPAMENTOS S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- Defiro fls. 335. Intime-se a executada na forma pretendida. -Advs. PAULO CESAR PIRES CARVALHO, KIYOSHI ISHITANI, PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA e CAROLINA GONÇALVES SANTOS-.

49. DECLARATORIA-42372/0-L. DE CONTO EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- Intime-se a parte executada para pagar o débito (fls. 470/472), no prazo de quinze dias. -Advs. ANTONIO RENE CASTANHEIRA, NEOMAR ANTONIO CORDOVA e FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

50. ORDINARIA DECLARATORIA-0001026-64.2004.8.16.0004-LEDA MARIA KEOLBLINDER SODRE e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- 1. Tendo em conta o pagamento efetuado pelos executados Leda Maria Koelblinder Sodre e Outros (fls. 336/339), JULGO EXTINTO a execuçao de honorários do PARANAPREVIDENCIA pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC. 2. P.R.I. 3. Desbloqueios "on line" solicitados através do convênio BACEN-JUD, conforme extratos em anexo. 4. Intimem-se. -Advs. JOSE DORIVAL PEREZ, EDUARDO CARRARO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, FABIANO JORGE STAINSACK e VALIANA WARGHA CALIIARI-.

51. EMBARGOS À EXECUCAO-43010/0-K & M INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Primeiramente, intime-se a Executada acerca da penhora de fl.100. Ainda, defiro o pedido de fl.104, segundo parágrafo. Bloqueio online efetivado através do convênio Rena- Jud, conforme extrato em anexo. Diligências necessárias. Intimem-se -Advs. JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ISABEL CRISTINA MARQUES, FABIANE CRISTINA SENISKI e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

52. EXECUÇÃO FISCAL-43366/0-DER PR x STAR LINE TUR TRANSPORTADORA TURISTICA- CERTIFICO que para fins de atendimento ao determinado no r. despacho retro, solicito da parte requerente o cumprimento do contido no artigo 9.4.1. do Código de Normas, referente a GRC, relativo a(s) diligência(s) a ser realizada pelo Oficial de Justiça (COMPLEMENTO). -Adv. LAURO ROCHA HOFF-.

53. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-44028/0-MASSA FALIDA DE LUCAS HEIZEN & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Defiro (fls. 28). Arquivem-se os autos conforme requerido. -Advs. SINDICO. PAULO V. DE BARROS MARTINS JR e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

54. ORDINARIA DECLARATORIA-44210/0-EVISON MARINHO TORRES x PARANAPREVIDÊNCIA- Intime-se a parte executada (Paranaprevidência) na forma pretendida às fls. 522/527, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), caso não haja pronto pagamento. -Advs. ANTONIO SILVA PAULA, CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA, DAIANE MARIA BISSANI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e GISELE PASCUAL PONCE-.

55. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-0000393-19.2005.8.16.0004-MATCON - FOMENTO COMERCIAL LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Defiro fls. 547/548). Observe-se e anote-se. Apos, aguarde-se o decurso de prazo da intimação de fls. 546. , -Advs. BRUNO GOMARA CAVALIN, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

56. REPETICAO DE INDEBITO-44387/0-JOSE MARIA DOS ANJOS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se o exequente em prosseguimento, no prazo de quinze dias. -Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO e EROS SOWINSKI-.

57. ACAO ORDINARIA-44524/0-LILIAN JUBANSKI x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outros- Arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. -Advs. HELIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRIGUES, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

58. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-44624/0-MARY BETINA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA GANEM x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-Indefiro o pedido de fis.245/247, uma vez que a execução deve ocorrer nos autos em que foi proferida a sentença. Após, manifeste-se a autora sobre o contido às fls.249/250. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. PATRICIA DE MELLO, PATRICIA R.C. GROFF, DENICE SGARBOZA MAIA, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS e GISELE PASCUAL PONCE-.

59. REPETICAO DE INDEBITO-0001173-56.2005.8.16.0004-ROSA MOREIRA KUFF x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Vistos. Julgo, por sentença, extinta a execução de sentença proposta por ROSA MOREIRA KUFF, em face do ESTADO DO PARANA e PARANAPREVIDÊNCIA, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 213/214, e o faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Expeça-se alvará em favor da credora. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. P.R.I. (Custas do alvará R$9,40). -Advs. FABRICIO FONTANA, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

60. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-45740/0-EDUARDO ZELAK e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- Sobre a manifestação de fls. 1509/1515, diga o Estado do Paraná no prazo de dez dias. -Advs. CELSO ROLIM ROSA, JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY R. DE MORAES, ANGELICA DUARTE MARTINESKI, DAIANE MARIA BISSANI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO-.

61. EMBARGOS À EXECUCAO-45842/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) x MARIA HELENA SILVA DE OLIVEIRA CARVALHO-Intime-se o credor da custas remanescentes fls. 183. (R$7,76). -Advs. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, SERGIO MARTINS DE MACEDO, ADRIANA CHAMPION e VALIANA WARGHA CALIIARI-.

62. RESTITUICAO DE CONTRUBUICAO-46008/0-ROSETE PEREIRA HILU e outro x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Sobre a impugnação do Estado do Paraná (fls. 327/331), digam os autores no prazo de dez dias. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, PAULO ROBERTO PEREIRA HILU, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS-.

63. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-46104/0-JOAO CARLOS BARRICHELO JUNIOR x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- Defiro o pedido de fçs. 194/195. Bloqueio online efetivado através do convênio Renajud, conforme extrato em anexo. -Advs. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO e FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

64. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-46115/0-RITA DE CASSIA SILVA MACHADO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se o Município sobre os cálculos no prazo de dez dias. -Advs. RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA e MAUREEN D. MACHADO VIRMOND-.

65. DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE-46333/0-JOSE GRZYBOWSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Sobre a manifestação do Município de Curitiba (fls. 444/4660, diga o exequente no prazo de quinze dias. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, TERCIO AMARAL DE CAMARGO, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH e ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER-.

66. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001530-02.2006.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NATEL CARDOSO DOS SANTOS- Julgo, por sentença, extinta a execução de sentença proposta por NATEL CARDOSO DOS SANTOS, em face do MUNICIPIO DE CURITIBA, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 225, eo faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Expeça-se alvará em favor do credor. Observadas a formalidades legais, arquivem-se os

autos, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. P.R.I. -Advs. LIDSON JOSE TOMASS, RAQUEL COSTA DE SOUZA, ANDRESSA ROSA e CLOVIS GALVAO PATRIOTA-.

67. HABILITACAO DE CREDITO-47173/0-ELIAS CLAUDINO e outros x MOVEIS PINHEIRO LTDA- Posto isso, julgo procedente o pedido e declaro habilitado o crédito de Elias Claudino, no valor de R$ 2.550,81 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos); o crédito de Rogério Pavlak, no valor de R$ 2.933,11 (dois mil novecentos e trinta e três reais e onze centavos) e o crédito de Hamilton Cesar Pavlak dos Santos, no valor de R$ 1.607,87 (mil seiscentos e sete reais e oitenta e sete centavos) ambos de natureza privilegiada, condicionados a exigibilidade dos juros incidentes após a decretação da quebra, à disponibilidade do ativo da massa. Custas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JONAS BORGES, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, FAURLLIM NAREZI e MARCOS MATTIOLI (SÍNDICO)-.

68. DECLARATORIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001129-03.2006.8.16.0004-LUIS CARLOS KATO e outro x ESTADO DO PARANÁ- Defiro fls. 310. Abra-se vista ds autos ao Estado do Paraná. -Advs. FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

69. MANDADO DE SEGURANCA-0002242-55.2007.8.16.0004-ENRIBRÁS TRANSPORTADORA LTDA - ME x INSPETOR REGIONAL DE ARREC DA 1ª DELEG FAZ EST PR- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fis. 369), com o que JULGO EXTINTO este processo n° 47937(CPC, art. 267, Inc. VIII). Ressalte-se que não há a necessidade da colheita de anuência dos réus, pois não foram notificados. Custas pelo impetrante. Sem honorários, vez que não foi instaurado o contraditório. Lancem-se baixas inclusive distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DENISE ROSAS NUNES, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-.

70. AÇÃO ANULATÓRIA-0002244-25.2007.8.16.0004-IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR x MUNICIPIO DE CURITIBA- Julgo, por sentença, extinta a execução de sentença proposta pela IGREJA PETENCOSTAL DEUS E AMOR, em face do MUNICIPIO DE CURITIBA, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 276, e o faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Expeça-se alvará em favor da credora. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive a distribuição. P.R.I. -Advs. ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA, CAROLINA FONSECA WENSERSKY e CRISTINA H. MACIEL-.

71. ACAO SUMARIA-48257/0-DISNEU THEOTONIO DE CARVALHO x ESTADO DO PARANÁ- CERTIFICO que, tendo em vista a penhora tomada por termo, encaminho os presentes autos para intimação da parte executada, através de seu procurador judicial, para oferecerem impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 475-J, § 1° do CPC). -Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIZ KANAYAMA, RAFAEL LUIS B. KANAYAMA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e MARINA CODAZZI DA COSTA-.

72. HABILITACAO DE CREDITO-0002243-40.2007.8.16.0004-WANDERLEI GARIBALDI BABY x BANCO ITAU S/A- Dessa forma, julgo extinta a habilitação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 2 , inc. VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. I Intimem-se. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuiçao e diligências necessarias, arquive-se o feito, oportunamente. -Advs. CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), LUIS CARLOS DA SILVA, ALVARO JOSE MONDINI e LUIZ F. MARTINS BONETTE-.

73. EXECUÇÃO-48586/0-DETRAN/PR - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ x MARLON FERREIRA BITTENCOURT- Defiro o pedido de fçs. 78. Bloqueio online efetivado através do sistema Rena-jud, conforme extrato em anexo. Posto isso, manifeste-se o Exequente. -Adv. RONY MARCOS DE LIMA-.

74. ACAO ORDINARIA-48714/0-WANESSA REGINA DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANÁ- O Estado do Paraná, às fls.1310/1315, informou a interposição de Embargos à Execução através do sistema Projudi. Diante de tal informação, a autora se insurge às fís.1318/1320, afirmando que não há comprovação do alegado, já que não há cópia da petição, nem carimbo da Escrivania testificando o recebimento. Totalmente descabida a afirmação da autora, uma vez que, tramitando os Embargos pelo Projudi, não há como existir carimbo da Escrivania, já que a peça é protocolizada unicamente de forma virtual, sem que haja uma cópia física em Cartório. Basta que a autora pesquise pelo número indicado à fl.1317 para que tenha conhecimento dos Embargos. Sendo assim, não há que se falar em análise dos Embargos neste momento, uma vez que tramitam em apartado, conforme já afirmado. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. OSMANN DE OLIVEIRA, JOSE CESAR VALEIXO NETO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-.

75. PRESTACAO DE CONTAS-48802/0-SINDICO DA MF DE BOSCA S/A TRANS COM E REPRES- Manifeste-se a falida. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, ARNO JUNG e MARCO AURELIO SCHLICHTA-.

76. ACAO CAUTELAR-49024/0-ESTADO DO PARANÁ x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Defiro fls. 410. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná. -Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARCELO CESAR MACIEL e ROGER SANTOS FERREIRA-.

77. EMBARGOS DE TERCEIRO-49104/0-IVAN CARLOS VENDRAMINI x ALIANCA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- 1. Ante a comprovação da baixa das restrições, perde o interesse de agir a parte autora, posto que a pretensão não é resistida. 2. Assim, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. 3. P.R.I. 4. Custas pagas. Sem honorários advocaticios em vista da ausência de resistência, 5. Intimem-se. -Advs. EDVALDO CAPASSI e MARCELO ZANON SIMAO (SÍNDICO)-.

78. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-49274/0-LEILA CRUZ VIEIRA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A e outro- Sobre o contido na certidão de fls. 224, intime-se a autora para retirada da carta precatória, em cinco dias. -Advs. LEILA CRUZ VIEIRA, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, SILVONEI MAURO HASS e LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS-.

79. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMAR)-0001118-37.2007.8.16.0004-MORADIAS VENEZA CONDOMÍNIO IV x CASSIO MURILO SCHOLZ DE CARVALHO e outro-Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 195/196, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), caso não haja pronto pagamento. -Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e EDUARDO GARCIA BRANCO-.

80. EMBARGOS À EXECUCAO-0002298-88.2007.8.16.0004-RS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos. Julgo, por sentença, extinta a execução de sentença proposta por RS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A., em face do MUNICIPIO DE CURITIBA, tendo em vista o pagamento noticiado às fis. 130, e o faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Expeça-se alvará em favor da credora. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. P.R.I. -Advs. LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

81. ORDINARIA DE COBRANCA-0000612-61.2007.8.16.0004-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x IDA SOFIA ENGROFF- Suspendo este feito até o cumprimento integral do acordo noticiado ás fls. 409/411. -Advs. MIGUEL ANGELO SALGADO e IDERALDO JOSE APPI-.

82. MEDIDA CAUTELAR-49914/0-CLEUSA BATISTA DA SILVA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA DO PARANÁ S/A- Intime-se pessoalmente o requerente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, nos prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, com fulcro no artigo 267, 11 e Ill, do CPC. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. EDSON J. SILVA-.

83. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/TUTELA ANTECIPADA-50312/0-BRASIL TELECOM S/A x ESTADO DO PARANÁ- Defiro fls. 1122. Suspendo o feito por trinta dias. -Advs. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, RENATA FORTES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, LILIANE KRUETZMANN ABDO e FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

84. NULIDADE E COBRANÇA-0002692-61.2008.8.16.0004-RUY CARLOS SILVEIRA e outros x ESTADO DO PARANÁ- "1. Primeiramente, tendo em conta o pagamento efetuado pelos executados Sibila Jirkowsky Motta e Valmir de Lima e Rose Ana Pracz (fls. 555/563), JULGO EXTINTO O PROCESSO pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, em relação as tais pessoas. 2. P.R.I. 3. Além disso, determinei o desbloqueio do valores encontrados pelo Sistema Bacenjud em relação a Sibila Jirkowsky Motta e Valmir de Lima, e por excesso de valores bloqueados em relação a Rose Ana Pracz, conforme extratos em anexo. 4. Determinei ainda a transferência dos valores encontrados para conta judicial, conforme extrato em anexo. Aguarde-se a confirmação e após lavre-se termo de penhora com as intimações necessarias. 5. Quanto a executada Rosangela Pampuch, manifeste-se o exequente diante do resultado negativo. 6. Intimem-se". -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO R. GUIMARAES, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

85. MANDADO DE SEGURANCA-0002725-51.2008.8.16.0004-COMERCIAL DESTRO LTDA x 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL PR-Expostas estas razões, confirmo a liminar anteriormente deferida, e CONCEDO A SEGURANÇA pretendida para que o impetrante obtenha junto à Agência de Rendas do Estado, as certidões positivas com efeitos de negativas em relação aos débitos que estejam com sua exigibilidade suspensa e aqueles que em ação executiva tenham sido garantidos pela penhora, e por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a pessoa jurídica de direito público, a que se encontra vincula a impetrada ao pagamento das custas processuais. Ao teor do disposto nas Súmulas n° 512 do STF e n° 105 do STJ, deixo de fixar a verba honorária. Sem necessidade de reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, JEFFERSON KAMINSKI, ARI CARLOS CANTELE, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

86. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0001231-54.2008.8.16.0004-AMAURI CORDEIRO FRANCO x DER - DEP. ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ e outro-Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes. -Advs. GUILHERME LUIZ SANDRI, EDUARDO BIACCHI GOMES e LAURO ROCHA HOFF-.

87. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-0002728-06.2008.8.16.0004-BANCO BRADESCO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- Pelo exposto julgo improcedentes os pedidos formulados nos presentes embargos, e assim determino o prosseguimento da execução fiscal. Pela sucumbência pagará o embargante as custas e as despesas do processo, mais os honorários do advogado do embargado, que ante o disposto nas alíneas do artigo 20, § 4° do CPC, são fixados em R$6.000,00 (seis mil reais), tendo em consideração o zelo do profissional e o valor econômico refletido na demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARLÚCIO LEDO VIEIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

88. HABILITACAO DE CREDITO-0002691-76.2008.8.16.0004-JOÃO EZEQUIEL RODRIGUES x NUTRIS NUTRIÇÃO E TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA-Posto isso, julgo procedente o pedido e declaro habilitado o crédito do autor, no valor de R$1.560,81 (mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), na condiçao de crédito trabalhista, condicionado a exigibilidade dos juros incidentes após a decretação da quebra, à disponibilidade do ativo da massa. Custas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SUMAYA CHEDE CANSINI, ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR, MARA DENISE VASSELAI, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), ALBERTO LUIZ ABERTI e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

89. ANULATORIA DE ATO ADMINISTRATIVO-52163/0-RONILDO GONÇALVES DA SILVA x DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ-DETRAN-Intime-se a parte interessada para retirar ofício. -Advs. EDUARDO SANTIGO GONCALVES DA SILVA, LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO, LAURO ROCHA HOFF e RONY MARCOS DE LIMA-.

90. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-0002508-08.2008.8.16.0004-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x JOSE FERNANDO CRACCO e outro- 1. Recebo os embargos de declaração e os acolho para o fim de sanar a contradição e a omissão, afirmando que a área onde recai a servidão administrativa é de 113,24 m2. 2. Além disso, o dispositivo da sentença deve ser alterado para que passe também a constar que a área da servidão administrativa é aquela constante no memorial descritivo de fls. 208 e planta de fis. 209, que passam a fazer parte integrante da sentença. 3. P.R.I. -Advs. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, MARIA LUIZA GALIOTTO e THAIS CRISTINA SENTONE MOTA AMÉRICO-.

91. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO-52457/0-JULIO ROBERTO VALDÍVIA x ESTADO DO PARANÁ-Arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Ressalte-se que o Estado do Paraná pode durante o periodo de cinco anos, previsto no art. 12, a Lei n° 1060/50, caso comprovada a mudança de situação econômica do(s) executado(s), dar inicio a execuçao. -Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE, ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e LILIANE KRUETZMANN ABDO-.

92. CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR-0002724-66.2008.8.16.0004-PINUSTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x ESTADO DO PARANÁ- Pinustan Industria e Comercio de Madeiras Ltda. ingressou com a presente ação a fim de oferecer bens em garantia de eventuais execuções fiscais, para obtenção de Certidão Negativa de Débitos. Porém, às fls.131 informa o ajuizamento de execuções fiscais, requerendo a extinção do feito, em face da perda do objeto. Sendo assim, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Pagas eventuais custas, determino o arquivamento do feito com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MAURICIO OBLADEN AGUIAR, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, REINALDO WOELLNER e PAULO ERNESTO WICTHIF-.

93. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-52920/0-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x HERDEIROS DE HEITOR EURICH e outro-Primeiramente devem os requerentes demonstrar o cumprimento do artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41. -Advs. ANDRÉIA A. ZOWTYI TANAKA, ROSALDO JORGE DE ANDRADE e EDISON LORENSI DE VASCONCELOS-.

94. AÇÃO DE USUCAPIÃO-52968/0-GENECI DOS SANTOS DE SOUZA- Intime-se novamente a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se possui interesse na realização de prova testemunhal. -Advs. LUCÍOLA LOPES CORREA, FERNANDA MACHADO DE NORONHA, FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA, SILVIO BRAMBILA, SIMONE CERETTA LIMA, MAIANE APARECIDA ALVES DA SILVA, ANTONIO MORIS CURY e SIMONE KOHLER-.

95. HABILITACAO DE CREDITO-0003590-40.2009.8.16.0004-MAURICIO NURMBERG x BANCO ITAU S/A- Posto isso, julgo procedente opedido e declaro habilitado o crédito do autor, no valor de R$ 1.033,39 (mil trinta e três reais e trinta e nove centavos), na condição de crédito com privilegio geral, condicionado a exigibilidade dos juros incidentes após a decretação da quebra, à disponibilidade do ativo da massa. Custas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANGELA MARIA TOMASIN, JOSE ANTONIO DE FREITAS, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), CARLOS ROBERTO CLARO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

96. EMBARGOS À EXECUCAO-0000768-78.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMERCIAL JAMARI LTDA-Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes. -Advs. ANTONIO MORIS CURY, SIMONE KOHLER, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, LUIZ ANTONIO PORTUGUAL, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, WALTER ROBERTO STEINDERF, RENE JULIO, ACACIO CORREA FILHO e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-.

97. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-0002958-14.2009.8.16.0004-INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-1. Conheço dos embargos na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil, devendo ser desacolhidos. 2. Isto porque os embargos de declaração servem para casos em que a sentença/decisão contenha omissão, contradição ou obscuridade, não havendo espaço para reapreciação de provas ou mudança do convencimento exarado. 3. O que pretende o embargante é justamente provocar reapreciação do tema, questão já analisada na sentença, sendo portanto vedado. Trago decisões neste sentido: 4. "Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine ao mérito da questão, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC". (STJ - EARESP 554213 - PR - la T. - Ref. Min. Luiz Fux - DJU 28.06.2004). 5. "Os declaratórios, no caso, não buscam a correção de eventual defeito do acórdão, mas a alteração do resultado do julgamento, providência inviável na via recursal eleita. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ - EEERSP 397684 - MA - la T. - Rel. Min. Denise Arruda - DJU 20.09.2004). 6. Posto isso, persiste a decisão como foi concebida. 7. Intimem-se. -Advs. GILES SANTIAGO JUNIOR, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI, LETICIA FERREIRA DA SILVA, ANITA CARUSO PUCHTA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO-.

98. EMBARGOS DE TERCEIRO-0003717-75.2009.8.16.0004-IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL - DIOCESE ANGLICANA DE SÃO PAULO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos, determino a inclusao da embargante no pólo passivo da execução em apenso e declaro insubsistente a penhora lá realizada. Pela sucumbência, tendo em consideração o disposto na súmula 303, pagará a embargante as custas e as despesas processuais, mais os honorários do advogado da parte embargada, que fixo em R$1.000,00 (hum mil reais), ante o disposto no artigo 20, §4° do CPC, tendo em consideração o zelo profissional e o valor econômico refletido na demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário. -Advs. JOAO CARLOS DE MEDEIROS RAMOS, IOLANDA RAMOS NOBLE, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

99. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-0003588-70.2009.8.16.0004-BENATO E FILHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Expostas estas razões, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do embargante, devendo a execução ter continuidade até seus ulteriores termos. Pela sucumbência, pagará o embargante as custas e as despesas do processo mais os honorários do advogado do embargado que fixo em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) em atenção ao disposto no artigo 20, §4° do CPC, tendo em consideração o zelo do profissional e o valor econômico da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Extraia-se cópia desta decisão e junte-a aos autos principais. -Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, LETICIA FERREIRA DA SILVA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

100. EMBARGOS À EXECUCAO-54865/0-ESTADO DO PARANA x ANGELA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO e outros- Manifestem-se os exequentes no prazo de quinze dias. -Advs. MARINA CODAZZI DA COSTA, GAZZI YOUSSEF

CHARROUF, FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS, DENISE MARTINS AGOSTINI e JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA-.

101. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0003716-90.2009.8.16.0004-TEESAL TERRAPLANAGENS E ESCAVACOES LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA e outro- Expostas estas razões, reconheço a perda do objeto do presente mandamus e, por força da regra do contido no art. 3 Estado do Paraná 267, inciso VI do CPC, julgo extinto este processo sem resolução de seu mérito. Em virtude do princípio da causalidade, condeno a autoridade impetrada ao pagamento das custas processuais e, a teor do disposto nas Súmulas n° 512 do STF e n° 105 do STJ, deixo de fixar a verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. ANA CLAUDIA FINGER, CELIO HEITOR GUIMARAES e MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS-.

102. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-0003076-87.2009.8.16.0004-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x BORTHOLO SCROCARO & FILHOS LTDA- . Conheço os embargos de declaração (fls. 222/223) na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil, devendo ser acolhidos. . Efetivamente o constante da sentença contrariou os dispositivos legais citados nos embargos, de modo que deve ser alterada para que passe a constar que os juros moratórios são devidos à razão de 6% ao ano, a partir de 1° de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos da Constituição Federal (art.100). Além disso, nos termos do artigo 27 do Decreto lei 3365/41, os honorários advocatícios devem ser de cinco por cento do valor da diferença entre o valor ofertado a título de indenização e aquele apurado pelo laudo pericial. . No mais, a sentença permanece inatterada. . P.R.I. -Advs. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA e MARISA AYRES DE OLIVEIRA-.

103. EXECUÇÃO FISCAL-55212/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x COMERCIAL NDM DE ALIMENTOS LTDA- Sobre a manifestação de fls. 133/134, diga o exequente em dez dias. -Advs. LAURO ROCHA HOFF e ANDERSON DE AZEVEDO-.

104. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUICAO PREV.-0000316-34.2010.8.16.0004-JULIANE RUSSI x ESTADO DO PARANA e outro-Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada. No silêncio, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. -Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, JEFFERSON FURLANETTO MOISES, JACSON LUIZ PINTO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS-.

105. EMBARGOS-0001492-48.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A- Julgo, por sentença, extinta a execução de sentença proposta pelo ESTADO DO PARANA, em face de MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 108, eo faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Expeça-se alvará em favor do credor. Cumpra-se o que determinado o CN (item 5.13.4). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. PRI -Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, SIMONE RINALDI e REBECA SOARES TRINDADE-.

106. EMBARGOS À EXECUCAO-0002448-64.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x CATIA SADA SATER MELNIK e outros-Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes. -Advs. DANIELA DE SOUZA GONÇALVES e FATIMA MIRIAN BORTOT-.

107. MEDIDA CAUTELAR-0006033-27.2010.8.16.0004-PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA x COHAPAR e outro- Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. ALEXANDRE JOÃO BABUR NETO, MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, RODRIGO EDUARDO CAMARGO, TAMIRES GIACOMITTI MURARO, LOA VIEIRA RAMALHO, DOUGLAS EDUARDO BARBIERI SCOPEL, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, MAIRA BARLETA JAVORSKI, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE, DANIELLE BITTENCOURT LIASCH, THAIS BRAGA BERTASSONI, SILVIA FATIMA SOARES, ANA JULIA BRANDIMARTI VAZ PINTO e JULIANA DOS SANTOS FRANCO-.

108. CESSAO DE CREDITOS-0006518-27.2010.8.16.0004-MATRIX - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP x FILOMENA JASZKZERSK e outros- Defiro fls. 6518. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná. -Advs. DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO-.

109. EXECUÇÃO FISCAL-0006652-54.2010.8.16.0004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM x EMPRESA PRICESA DO IVAI LTDA-Julgo, por sentença, extinta a execução proposta pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ- DER/PR, em face da EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 79/84, eo faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Expeça-se alvará em favor do credor. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive na distribpiçao. P.R.I. - Advs. RENATO MORENO DOS SANTOS, MARIO JORGE SOBRINHO, LUCIANO ROCHA WOISKI e MARCOS DAUBER-.

110. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA-0009011-74.2010.8.16.0004-LUIZ CARLOS DALABONA x ESTADO DO PARANÁ e outro-"Recebo os recursos de apelação (fls. 111/120 e 121/129), em ambos os efeitos. Intimem-se as partes apeladas para apresentarem suas contrarrazoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva)". -Advs. MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI, FERNANDA LINHARES WALLBACH, GABRIELA DE PAULA SOARES e GISELLE PASCUAL PONCE-.

111. DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE-0009499-29.2010.8.16.0004-LIANDERSON GARCIA x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Considerando a natureza do cálculo a ser elaborado, defiro o pedido de liquidação por arbitramento (fis. 256), nos termos do art. 475-C, II do CPC, e para o referido mister nomeio perito o contador Sr. Nelson Imoto, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para formularem quesitos e indicar assistente técnico, no prazo legal. Após, abra-se vista dos autos ao expert, para aceitação do encargo e formular spa proposta de honorários, dizendo as partes em seguida. Nao havendo impugnação ao valor proposto, ao adiantamento dos honorários, em cinco dias, de forma rateada pelas partes. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, RENATA BETIATTO, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

112. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-0010343-76.2010.8.16.0004-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x A.W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Expostas estas razões, JULGO PROCEDENTE a presente demanda para o fim de: a) confirmar a decisão liminar anteriormente deferida (fls. 52); b) constituir em definitivo a servidão administrativa, sobre 40,00m2, de propriedade da parte ré, de matricula sob n° 75826, da 83 Circunscrição do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Curitiba-PR, fixando, com base na perícia, o valor da indenização em R$ 7.103,02 (sete mil, cento e três reais e dois centavos); c) condenar a parte autora ao pagamento à parte ré da diferença entre o valor ora fixado eo valor previamente depositado (R$ 640,02), atualizado monetariamente pelo INPC desde a data do laudo -- 20/01/12 (fis. 121), mais juros moratórios de 6 % ao ano, a partir da data do trânsito em julgado desta sentença. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este ora fixados em 5% (cinco por cento), sobre o valor da condenação, em favor do procurador da parte autora, nos termos do artigo 27, §1° do Decreto Lei 3365/41, atendendo o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo procurador eo tempo exigido para o seu trabalho. Para a expedição do alvará, atenda os requeridos o art. 34 da Lei 3.365/61.Transitada em julgado, cumprida a formalidade do supra citado artigo 34, paga a indenização, expeça-se mandado de registro, na forma do artigo 167, I, item 06 da Lei de Registros Públicos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA e AIRTON SAVIO VARGAS-.

113. EMBARGOS À EXECUCAO-0011821-22.2010.8.16.0004-HOTEL TIBAGI S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA-Preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença. (Custas R$8,46). -Advs. NILTON MARTOS e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

114. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0012221-36.2010.8.16.0004-ANDERSON LEJANOSKI TRINDADE x DIRETOR GERAL DA PMPR e outro- Defiro fls. 161. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná. -Advs. DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO-.

115. INDENIZ POR DANOS MAT E MOR-0016958-82.2010.8.16.0004-MADALENA LUIZ DA COSTA VIANNA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes. -Advs. DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO, MATHEUS DIACOV e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

116. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0017137-16.2010.8.16.0004-TRANSVALTER LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ e outro- Pelo exposto, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e da lei 12.016/2009, denego a segurança pretendida, revogando a liminar anteriormente concedida. Condeno a impetrada ao pagamento das despesas processuais dos três processos. Deixo, contudo, de condená-la em verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALFREDO R. FARIAS JR, IASMINE POHREN, CRISTINA IVANKIW, CARLOS EDUARDO ORTEGA e FABIANO HALUCH MAOSKI-.

117. EXECUÇÃO FISCAL-0018870-17.2010.8.16.0004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM x DOELLINGERS

TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-Intime-se a parte interessada sobre a precatória acostada aos autos. -Adv. LAURO ROCHA HOFF

118. ORDINARIA DECLARATORIA-0025980-67.2010.8.16.0004-TORRES PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA = ME e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- 5 Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inaugural. Pela sucumbência, pagarão os autores as custas e as despesas processuais, mais os honorários do advogado da requerida que fixo em R$3.100,00 (três mil e cem reais), ante o disposto no artigo 20, §4° do CPC, tendo em consideração o zelo do profissional e o valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GERCINO BETT JR. e ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO-.

119. ACAO ORDINARIA-0001861-08.2011.8.16.0004-JOAO ROBERTO DOS SANTOS LOPES x ESTADO DO PARANÁ- III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido feito para tornar definitiva a liminar concedida no sentido de impor a continuação do autor no processo seletivo regulado pelo Edital n° 61/2009, devendo a ele ser aplicado novo exame psicológico pela perícia oficial do Estado e realizado por no mínimo três profissionais. Pelo princÏpio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do patrono da requerente, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 20, §4.0, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessario. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e PAULO SERGIO ROSSO-.

120. DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE-0002327-02.2011.8.16.0004-MARIO FERREIRA DA LUZ x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para reconhecer a inexigibilidade do desconto de contribuição previdenciária, na forma de alíquotas progressivas, mantendo-se apenas a alíquota de 10% (dez por cento), bem como para condenar os réus, solidariamente, a restituir ao autor as diferenças, indevidamente recolhidas, observada a prescrição qüinqüenal, até a cessação das mesmas, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros nos termos do artigo 1°-F da lei n° 9494/97. A correção deve incidir desde o respectivo recolhimento de cada parcela e os juros a partir do trânsito em julgado da sentença, conforme súmula 188 do STJ. Pela sucumbência, pagarao os reus, solidariamente, as custas e as despesas processuais, mais os honorários do advogado do autor que fixo em R$200,00 (duzentos reais), ante o disposto no artigo 20, §4° do CPC, tendo em consideração o zelo do profissional e o valor dado a causa. Aplica-se no presente caso o disposto no artigo 475, § 1° do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, DIOGO LOPES VILELA BERBEL, FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

121. MANDADO DE SEGURANCA-0021047-17.2011.8.16.0004-GERSON DA SILVA DRE x CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMANTO E SELECAO DA PMPR e outro- Converto o feito em diligência. Dê-se ciência do presente feito ao Estado do Paraná, nos termos do artigo 7º, II da Lei 12.016/2009. -Advs. ROMULO INOWLOCKI e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-.

122. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-0023252-19.2011.8.16.0004-MASSA FALIDA DE DP&K LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Pelo exposto, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nos embargos à execução fiscal, devendo ser excluída a multa moratória, limitando-se a incidência de juros até a data da quebra e, posteriormente a esta, apenas se o ativo da massa falida comportar o pagamento, determinando ainda que após a quebra, o crédito sofra atualização monetária pela variação do INPC, nos termos da presente decisão. Pela sucumbência pagará o embargado as custas e das despesas do processo mais os honorários do advogado da embargante que fixo em R$ 1.600,00 (hum mil seiscentos reais) tendo em consideração o zelo do profissional e o valor econâmico refletido na demanda. Não se aplica ao presente feito o disposto no artigo 208 do DL 7.661/45. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, JESSICA FORNACIARI MACEDO e IZABEL CRISTINA MARQUES-.

123. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL-0023790-97.2011.8.16.0004-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x LUCIANA GUERRA PEREIRA- Diante do devido cumprimento do acordo entabulado nestes autos, conforme se vê de fls.36/40, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794,1, do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquive-se o feito com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SOLON BRASIL JÚNIOR e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.

124. DECLARATORIA CUMULADA COM COBRANÇA-0026232-36.2011.8.16.0004-MARIA LUCIA WROBLEWSKI MERNICK x ESTADO DO PARANÁ- Registre-se para sentença. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

125. DECLARATORIA CUMULADA COM COBRANÇA-0042231-29.2011.8.16.0004-ORIEL PRADO CORREA x ESTADO DO PARANÁ-Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contrarrazoes em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias. -Advs. SIDNEY PRADO, SILVIA LETICIA VALENTINI e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-.

126. USUCAPIÃO-0058391-41.2011.8.16.0001-RODRIGO ZEVIEGICOSKI e outro x COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CTBA- Intimem-se os autores para que cumpram o despacho de fls. 37. -Advs. ZELIA MEIRELES ESCOUTO e EMANUELLY PEREIRA DA SILVA-.

Curitiba, 29 de Maio de 2012.

Regina Estela Pereira Piasecki

Escrivã

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rua Mauá, N.° 920, 17° Andar - Alto da Glória - Curitiba - Paraná.
Através do presente edital, expedido nos autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** nº 0011999-68.2010.8.16.0004, na qual figuram como autores **JOSÉ RICARDO BOSCARDIN e ELENIR STIVAL BOSCARDIN** e réus **CAMILO PERUCI, ANGELA MASCARELLO PERUCI, FRANCISCO PERUCI, ANTONIA DOS SANTOS PERUCI e MUNICÍPIO DE CURITIBA**, ficam os réus, bem como os terceiros interessados **CITADOS** para responder os termos da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (arts. 285 e 297 ambos do CPC) com as peculiaridades do que preconiza o artigo 319 do CPC. Resumo da inicial: Pretende os autores o usucapião, do imóvel objeto desta ação situado na rua Ângelo Stival, n.° 335, CEP: 82.400-080. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei.
Eu_____Escrivã digitei e o subscrevi. Curitiba, 24 de maio de 2012.
LUCIANE PEREIRA RAMOS
Juíza de Direito

Família

1ª VARA DE FAMÍLIA

1ª SECRETARIA DE FAMÍLIA
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
JUÍZES DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, VANESSA BASSANI e ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO.

RELAÇÃO 85/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA 00032 001729/2008
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO 00036 002453/2008
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 00017 002776/2007
ADRIANO BARBOSA 00035 002109/2008
ADRIANO MORO BITTENCOURT 00061 003110/2009
ALCENIR TEIXEIRA 00026 000803/2008
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS 00025 000590/2008
00073 003472/2010
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE 00046 000885/2009
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA 00062 003231/2009
AMÉLIA YOSHIKO HANAI BORTOLI 00022 000006/2008
ANA PAULA GRAF GAMBORGI 00051 001838/2009
ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA 00041 003307/2008
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES 00072 003383/2010
ANDREA GRZYBOWSKI 00035 002109/2008
ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT 00061 003110/2009
ANDREZA CRISTINA BAGGIO 00030 001658/2008
ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES 00054 002319/2009
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA 00071 002959/2010
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 00021 003677/2007
ATHOS BRUNELLI 00034 002097/2008
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA 00050 001642/2009
00074 003822/2010
BENEDITO ALMEIDA 00049 001011/2009
BENVINDA L. BRENNEISEN 00080 006419/2010
BRASIL PARANA DE CRISTO II 00009 003148/2004
BRUNO MORO NOVAK 00015 002138/2006
CARLOS HUGO MARAVALHAS 00004 001041/2001
CAROLINA LUIZA LOYOLA 00038 002634/2008
CELIA INES DA SILVA 00016 002934/2006
00041 003307/2008
CESAR LINHARES WALLBACH 00048 000997/2009
CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSIS 00036 002453/2008
CLAUDIO MELCHIORETTO 00026 000803/2008
CLAUDIR MARIANO 00037 002513/2008
00038 002634/2008
CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK 00001 000922/1981
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE 00044 000718/2009
DEBORA REGINA FERREIRA 00040 003215/2008
DEISI DO ROCIO MULLER 00045 000840/2009
DERIK RENAN FRANCISCO 00060 002931/2009
DIRCE PERES ZATTONI 00072 003383/2010
EDNA TANIA FERNANDES SOUZA 00068 001453/2010
EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMEL 00059 002908/2009
ELDO GEVEZIER 00020 003531/2007
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON 00003 002083/1999
ELIANE MERCES DE PAULO 00040 003215/2008
EURI SILVA CARDOSO 00076 005223/2010
FABIANO BINHARA 00004 001041/2001
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00012 003119/2005
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO 00023 000067/2008
FERNANDO SIMAS FILHO 00066 000442/2010
FRANCISCO MARTINS NETO 00078 005758/2010
FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA 00066 000442/2010
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00049 001011/2009
GISELE VENZO 00042 000275/2009
GISELLE RICARDO DOS SANTOS 00045 000840/2009
HELENA ARRIOLA SPERANDIO 00008 002433/2004
IGOR ANTONIO ARAUJO 00038 002634/2008
ISIONE STEENBOCK FIM 00053 002157/2009
IVO MOREIRA DE ARAUJO 00064 000186/2010
IVONE STRUCK 00006 002102/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00052 002049/2009
JAQUELINE SCOTA STEIN 00052 002049/2009
JOAO CLAUDIO FRANZO WEINAND 00047 000914/2009
JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE 00006 002102/2003
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS 00063 000153/2010
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO 00047 000914/2009
JOSE CUNHA GARCIA 00034 002097/2008
JOSE MAURICIO GNATA TELLES 00011 003027/2005
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA 00009 003148/2004
JOYCE VINHAS VILLANUEVA 00062 003231/2009
JUAREZ BORTOLI 00022 000006/2008
JULIANA PUPO 00035 002109/2008
JULIO CESAR RIBAS BOENG 00037 002513/2008
JUNOT GEOVANI KRAST DE ABREU HOROKOSKI 00060 002931/2009
KARLO MESSA VETTORAZZI 00065 000313/2010
KARYN MARTINS LOPES 00050 001642/2009
00074 003822/2010
LARA TINOCO LEANDRO HALUCH MAOSKI 00048 000997/2009
LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO 00080 006419/2010
LEONARDO CESAR DE AGOSTINI 00011 003027/2005
LEONEL BETTI JR. 00057 002666/2009
LETICIA SEVERO SOARES 00063 000153/2010
LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO 00024 000516/2008
LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA 00058 002721/2009
LUCAS MENDES PEDROZO 00055 002500/2009
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVIERA 00017 002776/2007
LUDMILA DE OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS 00042 000275/2009
LUIS FERNANDO N. LOYOLA 00018 002973/2007
LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI 00048 000997/2009
LUIZ HECKE 00002 000292/1999
LUIZ ROBERTO ROMANO 00005 000977/2003
LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN 00064 000186/2010
MADIAN LUANA BORTOLOZZI 00057 002666/2009
MARCELO FONSECA GURNISKI 00028 001315/2008
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 00025 000590/2008
MARCIA FERRARI WERNECK ANDRADE 00027 000832/2008
MARGARIDA CARMO TAVEIRA 00069 001770/2010
MARIA HELENA DOS SANTOS 00010 003813/2004
MARIO JOSE DALCANALE 00003 002083/1999
MARIZA HELENA TEIXEIRA 00007 002668/2003
MARYANA MERHEB JORDÃO 00028 001315/2008
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO 00034 002097/2008
MOACYR CORREA NETO 00011 003027/2005
MURIEL CLEVE NICOLODI 00008 002433/2004
MURILO CLEVE MACHADO 00005 000977/2003
ORLANDO ABRAO KALIL 00069 001770/2010
OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF 00018 002973/2007
OSVALDO DOS SANTOS 00024 000516/2008
OTAVIO AUGUSTO KAIEL RONCONI 00028 001315/2008
PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE 00014 001719/2006
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 00021 003677/2007
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE 00044 000718/2009
PAULO SILAS TAPOROSKI 00033 001830/2008
PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRÃO 00067 001335/2010
PERCIO ALVES DA SILVA 00012 003119/2005
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA 00077 005324/2010
RENATA MARIA CANDIDO 00054 002319/2009
RENATO DE OLIVEIRA 00075 003846/2010
ROBSON LUIZ SANTIAGO 00035 002109/2008
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ 00046 000885/2009
RODRIGO TEIXEIRA DE FARIA 00043 000578/2009
ROGÉRIO BUENO DA SILVA 00043 000578/2009
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 00059 002908/2009
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG 00078 005758/2010
RUBENS FELIPE GIASSON 00007 002668/2003
SANDRA REGINA FIGUEIREDO 00061 003110/2009
SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO 00031 001711/2008
SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO 00071 002959/2010
SELMA APARECIDA R. GARCIA 00039 002781/2008
SERGIO DE ARRUDA 00020 003531/2007
SERGIO LUIZ FERNANDES 00053 002157/2009
SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER 00019 003058/2007
00030 001658/2008
SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES 00039 002781/2008
SUZEL HAMAMOTO 00031 001711/2008
SYLVIE LOYOLA COSTAMAGNA 00070 002038/2010
SYLVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR 00008 002433/2004
TAYLOR EDNIR NIEDZWIEDZ 00002 000292/1999
VALERIA PIVA CLEMENTE 00029 001452/2008
VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS 00056 002558/2009
VIVIAN APARECIDA MENEZES JANERI 00013 000831/2006
WILMAR ALVINO DA SILVA 00023 000067/2008
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA 00079 006152/2010
ZILDA SUIZANE CIAGNIWODA 00050 001642/2009

1. ALIMENTOS-922/1981-B.S.R. x P.S.R.- Intime-se a requerente para esclarecer os termos da petição de fls. 31.-Adv. CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK-.
2. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-292/1999-J.C.R. e outro x J.L.R.- Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para ciência e eventuais providências visando à persecução criminal que porventura entenda necessária. Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente, requerendo aquilo que lhe for de direito.-Advs. LUIZ HECKE e TAYLOR EDNIR NIEDZWIEDZ-.
3. ALIMENTOS-2083/1999-M.F.R.R. e outro x R.B.R.R.- Considerando o contido à fls. 301 e o fato de que a parte exequente deu todos os valores exequendos como quitados, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas judiciais e honorários advocatícios pelo executado. Levante-se a penhora e o encargo de depositário fiel, se houver, e recolham-se eventuais cartas precatórias sem cumprimento, expedindo-se os ofícios necessários. Oportunamente, arquivem-se, fazendo-se as baixas necessárias, cumprindo-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e MARIO JOSE DALCANALE-.

4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1041/2001-J.L.M. e outro x M.R.M.- Suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.-Advs. FABIANO BINHARA e CARLOS HUGO MARAVALHAS-.
5. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL-977/2003-M.G.S.N. x N.L.L.M.- 1. Expeça -se alvará, em nome do advogado Luiz Roberto Romano, com prazo de 15 (quinze) dias, para levantamento do valor pago à fl. 1.339. 2. Considerando que os honorários flxados na deliberação de fl. 1329/1330 - já adimplidos pelo Executado (fl. 1338) - destinaram-se apenas à fase de cumprimento de sentença, mantidos, portanto, aqueles oriundos do titulo judicial de fls. 1197/1216, intime-se o Executado ao pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da planilha atualizada trazida pela Exequente à fl. 1353. Obs: À parte interessada, comprovar o pagamento referente à expedição do alvará, no valor de R$ 9,40.-Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO e MURILO CLEVE MACHADO-.
6. DIVÓRCIO C/C GUARDA/VISITAS/ALIMENTOS-2102/2003-A.P. x S.A.M.P.- Tendo em vista a informação de que não consta o registro da carta precatória perante o Juízo deprecante, conforme informações de fl. 96 e tendo em vista a retirada desta às fl. 86 verso, diga a parte autora. [mbb] -Advs. IVONE STRUCK e JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE -.
7. DIS.UN.EST. C/C PARTILHA BENS-2668/2003-T.J.L. x B.D.- Intime-se a parte interessada para, em 5 (cinco) dias, se manifestar acerca das respostas a ofícios juntadas aos autos.-Advs. MARIZA HELENA TEIXEIRA e RUBENS FELIPE GIASSON-.
8. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2433/2004-B.A.G.P. e outro x N.S.A.P.- Procedi a penhora sobre os direitos relativos ao veículo ... via RENAJUD, anteriormente bloqueado conforme fls. 152-153. Em que pese a existência de alienação fiduciária em relação ao veículo, "é perfeitamente admissível a penhora sobre eventuais direitos do devedor fiduciante, relativa à bem que se encontra alienado fiduciariamente, desde que previamente ciente o credor fiduciário, e resguardados os seus direitos sobre o mesmo bem, até o limite do seu crédito. Ressalta-se, ainda, que o próprio veículo é impenhorável, uma vez que pesa sobre o mesmo o gravame oriundo de um contrato de alienação fiduciária em garantia". (TJMG Agravo de Instrumento 1.0344.06.029115-2/001). Assim, oficie-se ao DETRAN/PR a fim de que informe os dados do credor fiduciário, devendo a Secretaria, com a resposta, intimá-lo, cientificando-o da constrição dos direitos do devedor fiduciante. Lavre-se o termo de penhora sobre os direitos relativos ao bem, intimando-se o executado para que se manifeste em 10 (dez) dias. Segue em separado o comprovante de restrição do veículo. Intime-se a parte exequente para que se manifeste em 10 (dez) dias. Cumpra-se de imediato o item "1" do despacho de fls. 149 (Proceda-se a penhora e transferência dos valores bloqueados à fl.24, para conta judicial vinculada aos presentes autos)..-Advs. HELENA ARRIOLA SPERANDIO, MURIEL CLEVE NICOLODI e SYLVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR-.
9. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-3148/2004-A.P.S. x N.L.S.- Intime-se o executado, oportunizando o oferecimento de embargos à adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias conforme art. 746 do Código de Processo Civil, certificando-se a respeito. Após, não oferecidos embargos ou transitada em julgado a sentença que os julgou improcedentes, requisitem-se as certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, determine-se o recolhimento do imposto de transmissão inter vivos, atualizando, na mesma oportunidade, o cálculo e preparando-se as custas (CN/CGJ, item 5.8.15, II). Por final, cumpridas as formalidades supra, expeça-se a carta de adjudicação referente à meação do respectivo bem imóvel (CPC, art. 685-B. Parágrafo Único). Considerando que a execução deverá prosseguir pelo saldo do débito remanescente, depois de considerada perfeita e acabada a adjudicação, intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito.-Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-.
10. HOMOLOGAÇAO ACORDO-3813/2004-A.N.D.S. e outros - A prestação jurisdicional já foi entregue. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.
11. OFERTA ALIM.C/C.REGUL. GUARDA-3027/2005-E.L.M. x L.M.P.S. e outro- Reitere-se a expedição do ofício à fl. 500, informando à instituição bancária que o expediente não foi integralmente cumprido, posto que não encaminhados os extrato relativos aos cinco últimos anos do titular do referido cartão de crédito. Ressalte-se que o não cumprimento estará sujeito à tipificação do crime de desobediência. Prazo de 20 dias para resposta. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. A parte autora para providenciar o recolhimento das custas para expedição do ofício e para retirá-lo na Secretaria para postagem. [mbb] -Advs. JOSE MAURICIO GNATA TELLES, MOACYR CORREA NETO e LEONARDO CESAR DE AGOSTINI -.
12. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-3119/2005-D.S.O. x A.P.C.M.P.- 2. Na decisão de fl. 213 apenas se comunicou o INSS "acerca da decisão que reconheceu a união estável havida entre D.S.O. e O. C. M. no período de meados de 1996 ao início de 2005", sem ordenar, no entanto, a inclusão da Autora "no rol de dependentes beneficiados pela pensão" - tal como pleiteado à fl. 212 -, uma vez que não cabe a este Juízo de Família a verificação acerca da qualidade de dependente do segurado falecido, e sim ao órgão previdenciário competente, que analisará as normas previdenciárias específicas. Do teor do oficio de fl. 223, aliás, antevê-se que "não é permitido o acúmulo de pensão por morte, bem como a união estável, para fins de beneficio previdenciário, deve ser comprovada na data de óbito". Nada impede, porêm, ressalvados os limites acima declinados, a requisição de informações, àquela autarquia federal, acerca do "valor atualmente pago aos dependentes de O.C.M." (fl. 232). Oficie-se. 3. Sobre a certidão de fl. 234, manifeste-se a Exequente no prazo de 10 (dez) dias. Obs: À parte interessada, comprovar o pagamento referente à expedição do ofício, no valor de R$ 9,40, mais o das custas de remessa postal, no valor de R$ 7,15, caso queira que esta Secretaria envie o documento.-Advs. PERCIO ALVES DA SILVA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.
13. GUARDA E RESPONSABILIDADE-831/2006-H.G.B. x A.F.I.G.- A parte autora para retirar o edital de citação para publicação em jornal de circulação local e pagar as custas de exepição de edital. {mbb] -Adv. VIVIAN APARECIDA MENEZES JANERI -.
14. EXONERAÇÃO C/C REV.ALIMENTOS-1719/2006-J.C.W.R. x R.O.R. e outro- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE pretensão do requerente J.C.W.R., para exonerá-lo da obrigação de prestar alimentos aos filhos R. e V. Oficie-se à fonte pagadora. Por fim, condeno os requeridos no pagamento de honorários advocatícios e despesas processuais, os quais fixo com base no art. 20, §4°, do CPC, são no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), por ora dispensados ante a concessão da gratuidade processual. Por fim, transitada em julgado esta decisão e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as devidas comunicações e baixas. [mbb] - Adv. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE -.
15. HOMOLOGAÇAO ACORDO-2138/2006-G.B.R.G. e outros- Considerando a disponibilidade do direito ora envolvido, homologo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado às fls. 36-38 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante da inexistência de disposição pelas partes acerca das custas e demais despesas processuais, condeno-as no pagamento destas na proporção de 50% para cada uma, nos termos do art. 26, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, diante da solução consensual do feito. Com o trânsito em julgado, após procedidas as baixas e comunicações necessárias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. BRUNO MORO NOVAK-.
16. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2934/2006-M.A.D. e outros x V.- Defiro o pedido de fls. 146. Protocolei ordem de penhora on tine do débito pelo sistema BacenJud, com fulcro no art. 655-A do Código de Processo Civil, de acordo com o cálculo de fls. 147-152 Segue, em separado, o comprovante de protocolamento. Aguarde-se em Cartório por dois dias e voltem conclusos para verificação das respostas.-Adv. CELIA INES DA SILVA-.
17. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2776/2007-K.G.K. x R.R.F.K.- 1. Diante do pleito formulado na petição retro, oficie-se aos bancos Bradesco, Itaú e Santander, requisitando-se informações acerca do saldo existente em contas de titularidade do Autor e da Requerida na data de 15/12/2005, tal como já solicitado à fl.363. 2. Tendo em vista, ainda, que a Requerida pretende obter resposta "de todos os bancos" (fl. 435), intime-se a especificar, no prazo de 10 (dez) dias, quais outras instituições financeiras deseja consultar. Obs: À parte interressada, comprovar o pagamento dos ofícios, no valor de R$ 9,40 (para cada um), mais o das custas de remessa postal, no valor de R$ 7,15 (para cada um), caso queira que esta Secretaria envie os documentos.-Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e LUCIANO SOBIERAY DE OLIVIERA-.
18. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL LITIGIOSO-2973/2007-M.S.F.P. x S.P.- Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para: III. a) decretar o divórcio de M.DO S.F.P. e S.P., voltando ela a utilizar o nome de solteira, M. DO S.F. III.b) atribuir à Autora a guarda e responsabilidade do filho R.P., regulamentando o regime de visitação ao pai, nos termos da fundamentação desta decisão. III.c) condenar o Réu a prestar alimentos ao filho R.P. no valor equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais), devidos a partir desta decisão e até o 5° dia de cada mês. III.d) estabelecer o rol de bens e dívidas partilháveis. Pela sucumbência, condeno o Requerido pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da Autora, que fixo em R$ 6.000,00 (seis mil reais), atendendo-se às diretrizes estabelecidas pelo art. 20, §4°do Código de Processo Civil. Após o trànsito em julgado, expeça-se mandado de averbação (CC,art. 10,I) e lavre-se termo de guarda e responsabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF e LUIS FERNANDO N. LOYOLA-.
19. DIVÓRCIO C/C GUARDA/VISITAS/ALIMENTOS-3058/2007-C.S.C. x S.S.C.- Declaro extintos estes autos nº 3058/2007, em que são partes C. DA S.C. e S.S.C., com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, considerando o abandono do processo por prazo superior a 30 (trinta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER-.
20. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-3531/2007-T.K.C.M. e outro x E.T.M.- Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão formulada na petição inicial, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Face ao princípio da sucumbência, condeno a requerente no pagamento das custas e despesas processuais, e, ainda, nos honorários advocatícios ao procurador do requerido, os quais, diante do grau de zelo do profissional, da natureza e simplicidade da causa (CPC, art. 20, § 4°), fixo no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). A parte requerente, entretanto, fica dispensada do pagamento das verbas referentes à custa e honorários advocatícios enquanto não reunir condições para suportá-las (Lei 1.060/50, art. 12). Cumpra-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. ELDO GEVEZIER e SERGIO DE ARRUDA-.
21. REG.DE VISITAS C/ TUTELA ANTECIPADA-3677/2007-C.F.L. x C.G.L. e outro- Vistos ... 1. Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fi. 40 destes autos registrados sob o n.o 3677/2007, entabulado por C.F.L. e N.P.T., ratificado à fl. 44, no qual estabeleceram guarda, regime de visitas e pensão alimentícia em relação à fllha C.G.L. 2. Em consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Oportunamente, lavre-se termo de compromIsso de guarda e responsabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-.
22. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-6/2008-J.M.P.C. e outros x O.P.C.- Defiro o pedido constante no segundo parágrafo de fls. 110. Protocolei ordem de penhora on line do débito pelo sistema BacenJud, com fulcro no art. 655-A do Código de Processo Civil, de acordo com o cálculo de fls. 111-115. Segue, em separado, o comprovante

de protocolamento. Aguarde-se em Cartório por dois dias e voltem conclusos para verificação das respostas e análise dos demais pedidos constantes às fls. 110.-Advs. JUAREZ BORTOLI e AMÉLIA YOSHIKO HANAI BORTOLI-.

23. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-67/2008-M.N.M. x A.A.R.-1- Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2- Intime-se a parte apelada para oferecer contrarrazões (CPC, art. 518), no prazo legal (CPC, art. 508). 3- Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO e WILMAR ALVINO DA SILVA-.

24. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-516/2008-M.H.C. e outros x M.C.- Diante do exposto, acolho os presentes embargos, em homenagem ao princípio da celeridade processual, para declarar nula a sentença de fls. 192 e determinar o consequente prosseguimento da execução. Intime-se o executado pessoalmente para realizar o pagamento do valor ainda devido (cf. fls. 205), sob pena de prisão.-Advs. LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO e OSVALDO DOS SANTOS-.

25. REVISÃO DE ALIMENTOS-590/2008-I.G. x J.G.S. e outro-Ciência às partes da baixa destes autos à Secretaria da 1ª Vara de Família -Advs. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-.

26. REVISÃO DE ALIMENTOS-803/2008-C.M.A. x Y.R.A. e outro- Intime-se a requerida para se manifestar quanto ao interesse do requerente em desistir da demanda, de acordo com o contido às fls. 146-147.-Advs. CLAUDIO MELCHIORETTO e ALCENIR TEIXEIRA-.

27. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-832/2008-W.R.F. x K.S.M.- 1. Nos termos do art. 226, §6°, da Constituição Federal, e art. 1.580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fl. 78), homologo o acordo celebrado (fls. 02/05 e 54), decreto a CONVERSÃO da separação judicial em DIVÓRCIO e declaro dissolvido o casamento. 2. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. MARCIA FERRARI WERNECK ANDRADE-.

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1315/2008-F.A.M. x J.D.S.-Tendo em vista que a exequente não foi devidamente cientificada, a renúncia de fls. 82 não é válida. Assim, intime-se a Dra. Maryana Merheb Jordão para indicar o endereço atualizado da exequente, bem como se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Advs. OTAVIO AUGUSTO KAIEL RONCONI, MARCELO FONSECA GURNISKI e MARYANA MERHEB JORDÃO-.

29. GUARDA E RESP.C/ TUTELA ANTECIPADA-1452/2008-R.F.J. x J.L.M. e outro- 1. Renove-se a intimação do Autor, por sua procuradora, para que se manifeste acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, dando cumprimento ao despacho de fl. 113, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.-Adv. VALERIA PIVA CLEMENTE-.

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1658/2008-M.C.F. x A.L.O.- Primeiramente, diante da questão levantada à fls. 204, intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 (dias). Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para análise da questão supra e do pedido referente a expedição de ofício para penhora do FGTS.-Advs. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER e ANDREZA CRISTINA BAGGIO-.

31. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1711/2008-P.C.S. x O.B.Q. e outros-Intime-se a parte autora para se manifestar (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias.-Advs. SUZEL HAMAMOTO e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

32. ALIMENTOS-1729/2008-T.L.A.O. e outro x A.M.P.O.- Considerando o pedido da parte autora (fl. 111), bem como o parecer ministerial (fl. 114), julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, suspensas em virtude do benefício da gratuidade processual. Com o trânsito em julgado, após procedidas as baixas e comunicações necessárias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA-.

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1830/2008-L.D.L. e outro x E.S.L.- Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento, em 5 (cinco) dias.-Adv. PAULO SILAS TAPOROSKI-.

34. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2097/2008-M.A.D.S. e outro x A.D.S.-Preliminarmente, levante-se a penhora efetuada às fls. 94, tendo em vista que os bens contringidos enquadram-se no conceito de bem de família, conforme previsto no artigo 1º, parágrafo único da Lei 8.009/90 (...) Tendo em vista o pleito formulado pela parte exequente às fls. 104, expeça-se ofício ao INSS, na forma determinada em decisão de fls. 92, observando-se a planilha acostada às fls. 52.-Advs. JOSE CUNHA GARCIA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e ATHOS BRUNELLI-.

35. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2109/2008-I.P.M.S. e outro x R.S.- Sobre o contido à fls. 98-101, diga o executado no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a ausência de manifestação resultará no prosseguimento da execução até seus ulteriores termos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação e devidamente certificados, abra-se vista ao Ministério Público.-Advs. ANDREA GRZYBOWSKI, ADRIANO BARBOSA, ROBSON LUIZ SANTIAGO e JULIANA PUPO-.

36. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-2453/2008-G.L.C. x N.A.M.C. e outro-Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do relatório social (fl.387/389). -Advs. CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSIS e ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-.

37. DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL-2513/2008-M.A.N.N. x K.C.D.N.- Ante o exposto: III. a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos Autos n°. 2.634/2008 ao efeito de delimitar o acervo divisível, nos termos da fundamentação; III.b) JULGO IMPROCEDENTE, por conseguinte, o pedido deduzido nos Autos n°. 2.513/2008, no qual se alegou a inexistência de bens a partilhar. Pela sucumbência, e considerados os dois processos como um todo, condeno M.A. ao pagamento das custas processuais - de ambos os feitos - e dos honorários advocatícios do patrono de K.C.D.N., estes fixados em R$ 4.000,00, atendendo-se às diretlizes estabelecidas pelo art. 20, 4° do Código Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. CLAUDIR MARIANO e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

38. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2634/2008-K.C.D.N. x M.A.N.N.- Ante o exposto: III.a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos Autos n°. 2.634/2008 ao efeito de delimitar o acervo divisível, nos termos da fundamentação; III.b) JULGO IMPROCEDENTE, por conseguinte, o pedido deduzido nos Autos n°. 2.513/2008, no qual se alegou a inexistência de bens a partilhar. Pela sucumbência, e considerados os dois processos como um todo, condeno M. A. ao pagamento das custas processuais - de ambos os feitos - e dos honorários advocatícios do patrono de K.C.D.N., estes fixados em R$ 4.000,00, atendendo-se às diretlizes estabelecidas pelo art. 20, 4° do Código Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. CAROLINA LUIZA LOYOLA, IGOR ANTONIO ARAUJO e CLAUDIR MARIANO-.

39. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2781/2008-J.T.G.R. x J.C.S.R.- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para exonerar o autor da obrigação alimentar de efetuar o pagamento da pensão alimentícia à ré. Face ao princípio da sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e de honorários à procuradora do autor, que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), em razão da simplicidade da questão e, ainda, pelo trabalho, zelo e diligência da profissional. Entretanto, fica a ré dispensada do pagamento das despesas processuais e do ônus da sucumbência uma vez que lhes concedo gratuidade processual, observada a ressalva constante no art. 12. Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, procedidas as baixas e comunicações necessárias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. SELMA APARECIDA R. GARCIA e SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES-.

40. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3215/2008-G.N.V. e outro x D.B.V.- Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pela parte exequente, estando, entretanto, dispensada do adimplemento enquanto não reunir condições para tanto (vide fls. 35) (Lei 1.060/50, art. 12). Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. DEBORA REGINA FERREIRA e ELIANE MERCES DE PAULO-.

41. ALIMENTOS-3307/2008-L.N.L. e outro x A.D.L.-Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do relatório social (fl.99/101). -Advs. CELIA INES DA SILVA e ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA-.

42. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-275/2009-K.G.D. e outro x C.A.T.- Diante do exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento da r. sentença de fls. 52, que poderá ser renovada oportunamente, e determino o prosseguimento da fase executiva. Considerando a rejeição, deixo de condenar a parte executada no pagamento de honorários advocatícios em favor do exequente. Intime-se a parte exequente para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculo do débito atualizada, a fim de dar prosseguimento à fase de cumprimento de sentença. Ciência ao Ministério Público.-Advs. LUDMILA DE OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS e GISELE VENZO-.

43. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-578/2009-H.S.C. e outro x F.L.O.C.- A fim de efetivar a penhora on line, determino que a parte exequente junte aos autos, em 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito.-Advs. ROGÉRIO BUENO DA SILVA e RODRIGO TEIXEIRA DE FARIA-.

44. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-718/2009-J.A.S. e outros x O.S.S.- DESPACHO DE FLS. 60 - Defiro o pedido de fls. 56-57. Protocolei ordem de penhora online, Via BACENJUD, no valor de R$4.610,84 (quatro mil seiscentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) relativo ao débito exequendo. Segue, em separado, o comprovante da solicitação do bloqueio de valores. Aguarde-se a resposta das instituições financeiras quanto à efetivação do bloqueio. Com a juntada das respostas, voltem conclusos para análise do pedido de penhora via RenaJud. DESPACHO DE FLS. 62 - Diante do exposto, por ser irrisório o valor constrito, procedi a expedição de ordem complementar para desbloqueio, juntando-se aos autos o respectivo recibo de protocolamento. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, devendo indicar outros bens passíveis de penhora.-Advs. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE e DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE-.

45. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-840/2009-A.P.S. e outro x L.S.-Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 114-115, determinando o cancelamento da audiência designada às fls. 97. Verifico, porém, que a autora juntou novos documentos às fls. 107-113, sobre os quais o réu não teve oportunidade de se manifestar. Assim, determino sua intimação para que se manifeste em 10 (dez) dias, e, ainda, a fim de encerrar a fase probatória, determino que o réu junte aos autos, no mesmo prazo, cópia de seus três últimos comprovantes de rendimento. Não havendo manifestação no prazo assinalado, oficie-se ao empregador, solicitando cópia dos seis últimos holerites do requerido, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com a documentação acostada aos autos, intimem-se as partes para que se manifestem em 05 (cinco) dias. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público e, na sequência, voltem conclusos para sentença.-Advs. GISELLE RICARDO DOS SANTOS e DEISI DO ROCIO MULLER-.

46. PARTILHA DE BENS-885/2009-G.N. x R.A.C.- 1. Homologo, por esta sentença, para que produza os juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 193/197, destes autos registrados sob o n° 885/2009, em que são partes R. A.C. e G.N., em consequência, julgo extinto o presente, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 2. O pleito de expedição de "oficio ao Detran/PR, para desbloquear o veículo Marca/Modelo..." será apreciado nos autos de Separação Judicial n° 2986/2001, nos quais determinada a restrição judicial do automóvel. 3. Custas na forma convencionada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE-.

47. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL LITIGIOSO-914/2009-M.D.M.A. x N.L.S.A.- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: III.a) decretar o divórcio de M.D.M.DE A. e N.L.S.DE A., voltando ela a utilizar o nome de solteira, M.D.M. III.b) confirmar a liminar de separação de corpos do casal, concedendo, ainda, em favor da genitora, a guarda da menor L.Y.M.DE A. Pela sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da Autora, que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), atendendo-se às diretrizes estabelecidas pelo art. 20, §4° do Código de Processo Civil, observado, no ent disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, em razão da gratuidade deferida à fl. 63. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação (CC,art. 10,1) e lavre-se termo de guarda e responsabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. JOAO CLAUDIO FRANZO WEINAND e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-.

48. EXON.ALIM.C/ TUTELA ANTECIPADA-997/2009-J.M.W. x D.K.- Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela formulado às fls. 616-622, para o fim de exonerar J.M.W. da prestação alimentar destinada a D.K. Indefiro os pedidos de fls. 556-557/560-562, uma vez que além de terem sido intempestivamente requeridos, não há razão para o seu deferimento, até porque o ponto a ser esclarecido na demanda consubstancia-se exclusivamente na necessidade da alimentanda, sendo que as possibilidades do alimentante já restaram delineadas. Ademais, incabível a determinação de juntada de comprovantes de rendimentos da atual companheira do autor, por esta não possuir qualquer vínculo com a demanda ou obrigação com as partes envolvidas. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada. Ciência ao Ministério Público.-Advs. LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI, LARA TINOCO LEANDRO HALUCH MAOSKI e CESAR LINHARES WALLBACH-.

49. DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL-1011/2009-D.G.F. x I.C.G.-A prestação jurisdicional já foi entregue. Em nada mais sendo requerido, lancem-se baixas, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos.-Advs. BENEDITO ALMEIDA e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

50. DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL-1642/2009-E.A.E.S.A. x S.C.E.S.A.--Intime-se a parte interessada a comprovar o pagamento das custas remanescentes, fls.343, no valor de R$ 65,56 para Escrivão. Intimem-se, ainda, as partes a cumprir o disposto às fls.344/345, conforme determinação da Fazenda Pública. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, ZILDA SUIZANE CIAGNIWODA e KARYN MARTINS LOPES-.

51. REC.E DISS DE SOCIEDADE C/C ALIM.GUARDA E VISITAS-1838/2009-R.N.F. e outro- 1. Declaro extintos estes autos nº 1838/2009, em que são Requerentes K.J.M. e R.N.F., com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, considerando o abandono do processo por prazo superior a 30 (trinta) dias. 2. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. ANA PAULA GRAF GAMBORGI-.

52. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2049/2009-N.A.G.C. e outro- Declaro extintos estes autos nº 2049/2009, em que são Requerentes N.A.G.de C. e R.C.S.C.,com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, considerando que abandonaram o processo por prazo superior a 30 (trinta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. JAQUELINE SCOTA STEIN e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

53. ALT.CLAUS. DE GUARDA C/C EXON. ALIMENTOS-2157/2009-S.L.T.S. x D.F.V.- 1. Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 91/92, com a complementação de fl. 101, destes autos registrados sob o nº 2157/2009, entabulado por D. DE F.V. e S.L.T. DA S., ratificado à fl. 101. 2. Em consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. ISIONE STEENBOCK FIM e SERGIO LUIZ FERNANDES-.

54. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2319/2009-P.S.R. e outro- Ciência à parte interessada acerca das expedições do formais de partilha, conforme certidão de fls. 82-verso.-Advs. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e RENATA MARIA CANDIDO-.

55. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2500/2009-W.F.F. e outro x E.F.- Ante a inexistência de ativos financeiros a serem bloqueados por este Juízo - conforme detalhamento da ordem judicial em anexo -, intime-se a parte exequente para que indique outros bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da presente execução. No mais, certifique-se sobre eventual manifestação da parte exequente quanto à decisão de fls. 52.-Adv. LUCAS MENDES PEDROZO-.

56. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2558/2009-L.L.J.K. e outros x F.C.K.- Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pela parte exequente, estando, entretanto, dispensada do adimplemento enquanto não reunir condições para tanto, sendo que defiro o pedido de assistência judiciária pleiteado na inicial (Lei 1.060/50, art. 12). Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, observadas as cautelas de estilo Publique-se. Registre-se. Intimem-se..-Adv. VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS-.

57. ALIMENTOS-2666/2009-J.S.P. e outros x Z.C.D.S.P.- Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar às requerentes até o dia 5 de cada mês, a título de pensão alimentícia, para cada uma das filhas, a importância de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensais, o que equivale a 28,14% do salário mínimo nacional federal, devendo por este Índice ser atualizada, a ser depositada em conta corrente de n° 7..., agência 0..., Caixa Econômica Federal. Face ao princípio da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e de honorários ao procurador das requerentes, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o montante de 12 (doze) parcelas da prestação alimentícia, em razão da simplicidade da questão, também do trabalho, zelo e diligência do profissional e a desnecessidade de realização de audiência. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. MADIAN LUANA BORTOLOZZI e LEONEL BETTI JR.-.

58. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL LITIGIOSO-2721/2009-R.S.O. x E.M.O.- Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para: a) decretar o DIVÓRCIO de R.S.DE O.e E.M.DE O., voltando a mulher a utilizar o nome de solteira, R.R. DA S. b) condenar o Réu a prestar alimentos à Autora no valor equivalente a R$ 300,00 (trezentos reais), devidos desde a citação e até o 5° dia de cada mês. Pela sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da Autora, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atendendo-se às diretrizes estabelecidas pelo art. 20, §4° do Código Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-.

59. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇAO DE CORPOS-2908/2009-A.A. x M.A.C.A.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela Autora (fl. 352), com o que julgo extinto este processo cautelar sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inc. VIII). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMEL-.

60. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL-2931/2009-C.G. x E.B.F.- Declaro extintos estes autos n° 2931/2009, em que são partes C.G. e E.B.F., com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, considerando o abandono do processo por prazo superior a 30 (trinta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. DERIK RENAN FRANCISCO e JUNOT GEOVANI KRAST DE ABREU HOROKOSKI-.

61. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3110/2009-C.F.G. e outro x A.C.G.- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.-Advs. ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT, ADRIANO MORO BITTENCOURT e SANDRA REGINA FIGUEIREDO-.

62. ALIMENTOS-3231/2009-A.E.B.L. e outro x M.L.L.- Diante do exposto, defiro, em parte, o pleito de tutela de urgência, para o fim de minorar a pensão alimentícia, a partir da presente data, para o montante de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, o que atualmente equivale a R$ 248,80 (duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Determino a realização de sindicância social na residência das partes, devendo o relatório ser juntado aos autos em 15 (quinze) dias. Após, intimem-se ambas as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias se manifestem sobre o estudo e indiquem se têm interesse na realização de acordo em audiência de conciliação a ser oportunamente designada, sendo que no silêncio concluir-se-á pela sua negativa. No mesmo prazo acima citado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma fundamentada o que tencionam comprovar, bem como, querendo, apresentem sugestão de forma objetiva acerca dos pontos controvertidos sobre os quais deve a produção probatória ser realizada. No caso de requerimento de prova pericial, no prazo acima assinalado, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Intime-se, ainda, a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar declaração de que não possui condições de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, subscrita pelo requerido, tendo em vista o pedido de assistência judiciária formulado na contestação. Por fim, indefiro o pedido constante do petitório de fls. 86, eis que a conta indicada não pertence à representante do menor. Intime-se a parte requerente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conta bancária de titularidade da genitora do requerente.-Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

63. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-0000153-60.2010.8.16.0002-L.P. x M.D.S.- Sobre a proposta de acordo formulada na petição retro, manifeste-se a requerida no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. LETICIA SEVERO SOARES e JOAO EDSON PIRES DE LEMOS-.

64. ALIMENTOS C/C GUARDA RESPON.-0000186-50.2010.8.16.0002-E.C.M.S. e outro x D.M.S.- Intime-se o executado do conteúdo do petitório de fls. 76. Tendo em vista que as partes entraram em acordo sobre o objeto da presente demanda (fls. 69-70 e 76), suspendo a presente execução com fulcro no art. 792 do CPC. Findo o prazo concedido para quitação da obrigação (15 de setembro de 2012), manifeste-se a parte exequente.-Advs. IVO MOREIRA DE ARAUJO e LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN-.

65. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000313-85.2010.8.16.0002-J.A.F.D.S. e outro x J.A.D.S.- Acolho a emenda de fls. 45, a Secretaria para que proceda às devidas anotações quanto à retificação do pala passivo. Ato contínuo oficie-se à Sanepar, bem como à Capel, Previdência Social, Receita Federal e empresas de telefonia fixo e móvel, para que informe a este juízo, caso possua, o endereço do executado, observado o contido à fls. 45. Obs: Intime-se a parte interessada para, em 5 (cinco) dias, se manifestar acerca das respostas a ofícios juntadas aos autos, fls.48.-Adv. KARLO MESSA VETTORAZZI-.

66. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000442-90.2010.8.16.0002-G.F.O.A. x A.C.G.A.- Ciência às partes acerca das fotocópias referente à decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob nº 816853-4, juntadas aos autos, fls. 253/260.-Advs. FERNANDO SIMAS FILHO e FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA-.

67. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1335/2010-M.Z.A.V. e outro- 1. Para a expedição dos formais de partilha é necessária, ainda, a apresentação de certidões negativas de débitos em nome dos Separados, junto às três esferas (CPC, art. 1.031). 2. Intimem-se, pois, a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRÃO-.

68. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0001453-57.2010.8.16.0002-G.A.L. x D.C.A.C.- Intime-se a parte autora a comparecer, nesta Secretaria, munida de documento com foto, para assinar o Termo de Guarda.-Adv. EDNA TANIA FERNANDES SOUZA-.

69. GUARDA E RESP.C/ TUTELA ANTECIPADA-0001770-55.2010.8.16.0002-I.D. x E.O.A.S. e outro- 1. Para o deferimento do benefício da gratuidade deverão os Requeridos comprovar a impossibilidade de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento, juntando declaração firmada de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intimem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, a se manifestarem acerca das provas que pretendem produzir, declinando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. 3. Depreque-se sindicância social na residência dos requeridos, no prazo de 20 (vinte) dias.-Advs. ORLANDO ABRAO KALIL e MARGARIDA CARMO TAVEIRA-.

70. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL LITIGIOSO-0002038-12.2010.8.16.0002-O.J.N. x A.D.A.N.- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de O. DE J.N. e ANDRÉ DOS A.N., voltando ela a utilizar o nome de solteira, O. DE J. Pela sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da Autora, que fIxo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), atendendo-se às diretrizes estabelecidas pelo art. 20, §4°do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. SYLVIE LOYOLA COSTAMAGNA-.

71. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0002959-68.2010.8.16.0002-M.E.V.S. e outro x E.M.- Defiro o pedido de fls. 39. Protocolei ordem de penhora on tine do débito pelo sistema BacenJud, com fulcro no art. 655-A do Código de Processo Civil, de acordo com o cálculo de fls. 30-31 Segue, em separado, o comprovante de protocolamento. Aguarde-se em Cartório por dois dias e voltem conclusos para verificação das respostas e análise do pedido de penhora de veículos via RENAJUD.-Advs. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

72. REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇAO DE TUTELA-0003383-13.2010.8.16.0002-W.B.F. x V.A.B.- Considerando a disponibilidade do direito ora envolvido, homologo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado às fls. 125-127 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da assistência judiciária à parte requerida, considerando o pedido de fls. 53. Diante da inexistência de disposição pelas partes acerca das custas e demais despesas processuais, condeno-as no pagamento destas na proporção de 50% para cada urna, nos termos do art. 26, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil, restando, entretanto, dispensada do adimplemento a parte requerida, em virtude do benefício da assistência judiciária (Lei n° 1060/50). Sem honorários advocatícios, diante da solução consensual do feito. Com o trânsito em julgado, após procedidas as baixas e comunicações necessárias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. DIRCE PERES ZATTONI e ANASSILVIA SANTOS ANTUNES-.

73. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0003472-36.2010.8.16.0002-M.E.O.S. e outro x J.A.S.- Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 5 dias, fls. 69-verso.-Adv. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-.

74. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-0003822-24.2010.8.16.0002-E.A.E.S.A. x S.C.E.S.A.-Intime-se a parte interessada a comprovar o pagamento das custas remanescentes, fls.251, no valor de R$ 23,50 para Escrivão. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e KARYN MARTINS LOPES-.

75. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-0003846-52.2010.8.16.0002-V.R.G. e outro- Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento, em 5 (cinco) dias.-Adv. RENATO DE OLIVEIRA-.

76. MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA DE ALIMENTOS C/PEDIDO DE LIMINAR-0005223-58.2010.8.16.0002-A.Z.M. x Y.C.M. e outros- Diante da inércia do requerente, em comparecer ao Juízo e dar o devido prosseguimento ao feito, embora devidamente intimado para tanto (fls. 44-v), julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pela parte requerente, estando, entretanto, dispensada do adimplemento enquanto não reunir condições para tanto, sendo que defiro o pedido de assistência judiciária pleiteado na inicial. (Lei 1.060/50, art. 12). Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. EURI SILVA CARDOSO-.

77. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE BENS A PARTILHAR-0005324-95.2010.8.16.0002-E.M.D.A. x M.F.R.- Intime-se o autor para que exiba a matrícula atualizada do imóvel aludido no acordo de fl.7.-Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

78. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL LITIGIOSO-0005758-84.2010.8.16.0002-R.F.B.P. x O.C.P.- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de R. DE F.B.DE P. e O. C.DE P., voltando ela a utilizar o nome de solteira, R.DE F.B. Pela sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da Autora, que fIxo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), atendendo-se às diretrizes estabelecidas pelo art. 20, §4°do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e FRANCISCO MARTINS NETO-.

79. DISS.SOC.FATO C/C PARTILHA-0006152-91.2010.8.16.0002-R.L.A. x J.A.C.- 1. Declaro extintos estes autos n° 6152/2010, em que são partes R.L.A. e J.A.C., com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, considerando que o Autor abandonou o processo por prazo superior a 30 (trinta) dias. 2. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-.

80. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL C/C TUTELA-0006419-63.2010.8.16.0002-E.D.R.B. x F.B.- 1. HOMOLOGO por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo parcial noticiado nas petições de fls. 137 e 142, em virtude do que, com fundamento no artigo 226, §6°, da Constituição Federal, com a nova redação que lhe emprestou a Emenda Constitucional n° 66, de 13/07/2010, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvido o casamento. 2. A mulher voltará a usar o nome de solteira, É.DOS R. 3. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. 4. Diante do prosseguimento litigioso do feito quanto à guarda do filho N.R.B., abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e BENVINDA L. BRENNEISEN-.

Curitiba, 28 de maio de 2012.

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DAS VARAS DE FAMÍLIA

Autos n.º 2323.2010 - 2ª Vara de Família - Divórcio - DCA x MBMA - "Designo audiência de conciliação para o dia 21.08.2012, a ser realizada junto ao Núcleo de Conciliação às 15h00min" despacho proferido pela Dra. Luciana Varella Carrasco em 22 de maio de 2012. Intimem-se advogados Elaine Oshima - OAB/PR 56.676 e Luiz Alberto Glaser Junior - OAB/PR 12.222.

Delitos de Trânsito

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara de Delitos de Trânsito - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Leandro da Silva Filho OAB PR038283	009	2009.0020131-5
Bruno Zampier OAB PR053433	007	2011.0017135-5
Carlos Henrique Kaminski OAB PR024481	001	2011.0025374-2
Charles Michel Lima Dias OAB PR029084	010	2011.0025393-9
Denise Oliveira Picussa OAB PR036253	002	2011.0016605-0
Henrique da Costa Ressel OAB PR030335	003	2011.0001699-6
Janaina Pedroso Dias de Almeida OAB MT006910	006	2011.0022827-6
Jorge Durval da Silva OAB PR029083	010	2011.0025393-9
Lijeane Cristina Pereira Santos OAB PR033035	002	2011.0016605-0
Lindalva Lopes da Maia OAB PR055128	008	2010.0019289-0
Luis Edurado Munoz Soto OAB PR029164	003	2011.0001699-6
Marcos Paulo da Silva OAB PR039451	010	2011.0025393-9
Mariana Lima de Carvalho OAB PR055112	007	2011.0017135-5
Marlus Heriberto Arns de Oliveira OAB PR019226	011	2011.0025483-8
Mauricio da Luz Natel OAB PR037944	013	2011.0026375-6
Nychellen Cyria Abdala OAB PR054947	005	2011.0027801-0
Otavio Ernesto Marchesini OAB PR021389	013	2011.0026375-6
Peter Amaro de Sousa OAB PR016456	004	2009.0016462-2
Renato de Perboyre Bonilha OAB MT003844	006	2011.0022827-6
Rodrigo Faucz Pereira e Silva OAB PR042207	002	2011.0016605-0
Silvana Denise Lobato OAB PR012914	012	2011.0021482-8
Vinicius Kobner OAB PR026904	014	2011.0020083-5

001 2011.0025374-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Carlos Henrique Kaminski OAB PR024481
Réu: Carlos Henrique Kaminski
Objeto: Despacho de fls. 83. A denuncia já foi recebida, cabendo nesta fase tão somente a apreciação de eventual absolvição sumária. Não se vislumbrando qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no artigo 397 do CPP, o feito deve prosseguir com a produção de provas... Diante da impossibilidade de localização da testemunha Marlon da Cunha, oficie-se à Receita Federal...o endereço/telefone da testemunha. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 23 de outubro de 2012, às 13:30 hs.

002 2011.0016605-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Denise Oliveira Picussa OAB PR036253
Advogado: Lijeane Cristina Pereira Santos OAB PR033035
Advogado: Rodrigo Faucz Pereira e Silva OAB PR042207
Réu: Andre Luiz Mylonas Martins
Objeto: Despacho de fls. 88. Intime-se o Defensor para, querendo, manifeste-se em cinco (5) dias sobre eventuais imagens das câmeras de segurança de estabelecimentos comerciais e postos de combustíveis caso ainda queira produzir a alegada prova, tendo em vista as informações de fls. 87.

003 2011.0001699-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Henrique da Costa Ressel OAB PR030335
Advogado: Luis Edurado Munoz Soto OAB PR029164
Réu: Julio Cesar Carvalho Pimenta
Objeto: Despacho de fls. 80. Trata-se de resposta preliminar apresentada pela defesa. Não se vislumbrando qualquer das hipoteses de absolvição sumária...e sendo as alegações relativas ao mérito da causa, o feito deve prosseguir na forma legal. Indefiro o pedido de concessão de prazo para a apresentação do rol testemunhal solicitado pela defesa, vez que ultrapassado o momento processual oportuno, tal como previsto no artigo 396-A do CPP. III- Preliminarmente à designação da audiência de instrução e julgamento, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de três (3) dias sobre eventual possibilidade/interesse de comparecimento do réu perante este Juízo para o interrogatório.

004 2009.0016462-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Peter Amaro de Sousa OAB PR016456
Réu: Oziel dos Santos
Objeto: Despacho de fls. 117. A denuncia já foi recebida, cabendo nesta fase tão somente a apreciação de eventual absolvição sumária. Não se vislumbrando qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no artigo 397 do CPP, o feito deve prosseguir com a produção de provas... Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18 de outubro de 2012, às 15:00 hs.

005 2011.0027801-0 Termo Circunstanciado
Noticiado: Rosane Analia Santos L' Hoste
Advogado: Nychellen Cyria Abdala OAB PR054947
Objeto: Sentença. Extinção da punibilidade da autora do fato pelo cumprimento integral da transação penal.

006 2011.0022827-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Janaina Pedroso Dias de Almeida OAB MT006910
Advogado: Renato de Perboyre Bonilha OAB MT003844
Réu: Leonardo Bellincanta Chitolina
Objeto: Sentença. Absolvição sumária, com fundamento no art. 397, Inc. III do CPP.

007 2011.0017135-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Bruno Zampier OAB PR053433
Advogado: Mariana Lima de Carvalho OAB PR055112
Réu: Hilton Cezar Flasmo de Oliveira
Objeto: Sentença. Absolvição sumária. Fundamento art. 397, Inc. III do CPP.

008 2010.0019289-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lindalva Lopes da Maia OAB PR055128
Réu: Luiz Carneiro da Silva
Objeto: Vista para as contrarrazões de apelação no prazo legal.

009 2009.0020131-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Leandro da Silva Filho OAB PR038283
Réu: Isaias Nicacio da Silva
Réu: Isaias Nicacio da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Magistrado: Cesar Maranhão de Loyola Furtado

010 2011.0025393-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Charles Michel Lima Dias OAB PR029084
Advogado: Jorge Durval da Silva OAB PR029083
Advogado: Marcos Paulo da Silva OAB PR039451
Réu: Renato Luis Raksa
Réu: Renato Luis Raksa
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Magistrado: Cesar Maranhão de Loyola Furtado

011 2011.0025483-8 Inquérito Policial
Indiciado: Gustavo Portugal Heinze
Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira OAB PR019226
Réu: Gustavo Portugal Heinze
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Magistrado: Cesar Maranhão de Loyola Furtado

012 2011.0021482-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Silvana Denise Lobato OAB PR012914
Réu: Ivan Guilherme Lobato Rodrigues Parigot de Souza
Objeto: Sentença. ..Ante o exposto com fundamento no art. 397, Inc. III, do CPP, absolvo sumariamente o denunciado da imputação do art. 306 do CTB. II. Tendo em vista a manifestação ministerial de fls. 70/71 e demais docs. juntados, recebo o aditamento à denúncia contra o denunciado, tendo-o incurso nas sanções dos artigos 303 cc art. 291, parágrafo 1º, Inc. I ambos do CTB. III- Dê-se vista à Defensora do réu para que se manifeste, no prazo de cinco (5) dias, acerca do aditamento. IV- Torno sem efeito o despacho de fls. 67, que determinou a redesignação da audiência de suspensão condicional do processo...

013 2011.0026375-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Mauricio da Luz Natel OAB PR037944
Advogado: Otavio Ernesto Marchesini OAB PR021389
Réu: Rafael Ferrarini Pereira
Objeto: Sentença. Absolvição sumária. Fundamento. Art. 397, Inc. III do CPP.

014 2011.0020083-5 Termo Circunstanciado
Noticiado: Ludiney Ferreira da Silveira
Advogado: Vinicius Kobner OAB PR026904
Objeto: Designação de Audiência "Preliminar - Transação Penal" às 13:30 do dia 02/07/2012

Execuções Penais

1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

JUIZO DE DIREITO DA 1a. SECR. EXECUCOES PENAIS DE CURITIBA
Of. 1455/2012
CURITIBA, 25 de Maio de 2012
SENHOR DIRETOR
Atraves do presente, tenho a honra de passar as maos de Vossa Senhoria, para fins de Publicacao a relacao no.
0041/2012, expedida por esta Vara de Execucoes Penais.
Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os meus protestos de consideracao e apreco.
FERNANDA CAROLINA CANI
DIRETORA DE SECRETARIA
Ilustrissimo Senhor
PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
MD. Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado
R. dos Funcionarios, 1.645 - Juveve
Nesta Capital

RELACAO NR: 0041/2012

DR JOSE MARIO RABELLO FILHO 003 0136535
DR JOSELIR MINOSSO 009 0200129
DR.CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE 011 0177201
DR.FABIO LEAL 004 0167875
DR.FABIO TEIXEIRA 013 0187889
DR.JOSE FELDHAUS 001 0122310
DR.JOSE FELDHAUS 002 0122310
DR.MARCO AURELIO CARNEIRO 007 0167295
DR.MARION BACH 010 0170279
DR.MARLON CORDEIRO 008 0155732
DRA RUBIA TOMICO ONO 012 0199566
DRA SANDRA SIOMARA 005 0100430
DRA.SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA 006 0102960

001. CADASTRO No.: 122310
SENTENCIADO : MARCIO ROQUE DA SILVA
FILIACAO : ORENTIL PEREIRA DA SILVA
ELIANE DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.JOSE FELDHAUS
OBJETO : MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER DO MINISTERIO PUBLICO, PELO
INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSAO DE REGIME.
PRAZO : 05(CINCO) DIAS.
002. CADASTRO No.: 122310
SENTENCIADO : MARCIO ROQUE DA SILVA
FILIACAO : ORENTIL PEREIRA DA SILVA
ELIANE DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.JOSE FELDHAUS
OBJETO : CONTRARRAZOAR O RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELO MINISTERIO PUBLICO.
PRAZO : 10 DIAS
003. CADASTRO No.: 136535
SENTENCIADO : DIEGO SACHUK
FILIACAO : JOARES SACHUK
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SACHUK
ADVOGADO(A) : DR JOSE MARIO RABELLO FILHO
OBJETO : CONCEDIDO AO SENTENCIADO O LIVRAMENTO CONDICIONAL, POR
DECISAO PROFERIDA EM 16/05/2012.
004. CADASTRO No.: 167875
SENTENCIADO : MICHAEL CRISTIANO FREITAS DA LUZ
FILIACAO : GILBERTO FREITAS DA LUZ
EUNICE FREITAS DA LUZ
ADVOGADO(A) : DR.FABIO LEAL
OBJETO : JULGADO PREJUDICADO O PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL,
POR DECISAO PROFERIDA EM 02/04/12.
005. CADASTRO No.: 100430
SENTENCIADO : JAMIR VALENTIN VIEIRA
FILIACAO : PIO ANTUNES VIEIRA
LOURDES MARIA DE PARES VIEIRA
ADVOGADO(A) : DRA SANDRA SIOMARA
OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDENCIA E DO REQUISITO DO ART. 83, III DO C.P.
006. CADASTRO No.: 102960
SENTENCIADO : DIVONEI ANTONINHO MARCONDES DOMINGUES
FILIACAO : JOAO SOARES DOMINGUES
ALDELINA MARCONDES DOMINGUES
ADVOGADO(A) : DRA.SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
OBJETO : INDEFERIDO O PEDIDO DE PROGRESSAO, POR DECISAO PROFERIDA
EM 04/05/12.
007. CADASTRO No.: 167295
SENTENCIADO : ANTONIO LUIZ DE ANDRADE
FILIACAO : JOAO PEDRO DE ANDRADE
TEREZINHA DE JESUS DO CARMO ANDRADE
ADVOGADO(A) : DR.MARCO AURELIO CARNEIRO
OBJETO : DECLARADO REMIDOS 296 DIAS DA PENA E JULGADO IMPROCEDENTE
O PEDIDO DE PROGRESSAO, POR DECISAO PROFERIDA EM 11/05/12.
008. CADASTRO No.: 155732
SENTENCIADO : LEANDRO FERMINO DOS REIS
FILIACAO : FERMINO DOS REIS
MARIA IRACI TELMA DOS REIS
ADVOGADO(A) : DR.MARLON CORDEIRO
OBJETO : REGULARIZE E INSTRUA O PEDIDO DE PROGRESSAO DE REGIME, PROTOCOLADO PELO SENTENCIADO NESTE JUIZO.
009. CADASTRO No.: 200129
SENTENCIADO : JULIANO VALENTIN DE OLIVEIRA
FILIACAO : JOSE DIVONZIR DE OLIVEIRA
JOSEFA MARIA VALENTIN DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR JOSELIR MINOSSO
OBJETO : MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FL.82.
PRAZO : 03(TRES)DIAS.
010. CADASTRO No.: 170279
SENTENCIADO : ANDERSON FLAZIO LOURENCO
FILIACAO : ADEMIR LOURENCO
NOELI APARECIDA FLAZIO LOURENCO
ADVOGADO(A) : DR.MARION BACH
OBJETO : MANIFESTAR-SE QUANTO AO DESPACHO DE FL.107.
011. CADASTRO No.: 177201
SENTENCIADO : ADRIANO MOI
FILIACAO : JOSE DELCIO MOI
APARECIDA COSTA MOI
ADVOGADO(A) : DR.CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE
OBJETO : MANIFESTAR-SE QUANTO AO REQUISITO OBJETIVO A SER ATINGIDO
SOMENTE EM 09/12
012. CADASTRO No.: 199566
SENTENCIADO : PAULO RAFAEL MARTINS
FILIACAO : JOVENAL DA SILVA MARTINS
SIRLEI COLLA MARTINS
ADVOGADO(A) : DRA RUBIA TOMICO ONO
OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENDERECO RESIDENCIAL
013. CADASTRO No.: 187889
SENTENCIADO : CLAUDECIR PIMENTEL BATISTA
FILIACAO :
MARILDA PIMENTEL BATISTA
BENEFICIO : INDULTO Nro. 2012.00050
ADVOGADO(A) : DR.FABIO TEIXEIRA
OBJETO : JUNTADA DOS DOCUMENTO SOLICITADOS NO DESPACHO DE FL. 153.
PRAZO :

Adicionar um(a) Data

Tribunal do Júri

VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara do Tribunal do Júri - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Afonso Henrique Prezoto Castelano OAB PR053249	033	2012.0010890-6
Agenor de Souza Leal Neto OAB PR044649	034	2011.0013846-3
Alyson Martins Leite OAB PR051128	003	2009.0012830-8
Ana Carolina Hass de Miranda Castro OAB PR056260	009	2012.0009986-9
Ana Paula Ribas Vieira OAB PR025267	042	2002.0001121-9
Anderson de Moraes Lopes OAB PR049952	036	2001.0007310-7
André Luiz Romero de Souza OAB PR050530	014	2011.0021947-1
	015	2011.0021947-1
Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103	016	2010.0020274-7
Arnaldo Faivro Busato Filho OAB PR011171	039	2009.0018788-6
Bortolo Constante Escorsim OAB PR007076	022	2009.0003834-1
Claudio Dalledone Junior OAB PR027347	010	2005.0000670-9
	037	2005.0000670-9
Danilo Guimarães Rodrigues Alves OAB PR035256	020	2008.0004322-7
Darci Cândido de Paula OAB PR017780	017	2010.0014057-1
	035	2012.0011770-0
	041	2008.0013324-2
Dyogo Cardoso Mendes OAB PR042523	022	2009.0003834-1
Edgard Gomes OAB PR023426	013	2006.0011355-8
Eduardo Calizario Neto OAB PR044024	006	2010.0012741-9
Evandro Limongi Marques de Abreu OAB PR019478	019	2010.0025289-2
Fábio Teixeira OAB PR032697	008	2003.0008941-4
	028	2012.0005573-0
Gislaine Mikos OAB PR054319	012	2009.0021193-0
Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337	004	2007.0017005-7
Jeferson Martins Leite OAB PR049082	003	2009.0012830-8
Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	021	2006.0007525-7
Jose Feldhaus OAB PR021577	007	2007.0009269-2
José Odenir Lopes OAB PR060141	040	2012.0008989-8
Juarez Mowka OAB PR013885	032	2005.0010386-0
Julio Cezar Correia Gomes OAB PR007553	029	2010.0018744-6
Laertes de Souza OAB PR010699	001	2007.0011659-1
Libiamar de Souza OAB PR027399	002	2012.0000944-4
	027	2012.0000944-4
Luciano Tinoco Marchesini OAB PR016524	025	2002.0006345-6
Luis Fernando Kemp OAB PR033107	024	2004.0000307-4
Luis Rogerio Baran OAB PR050779	023	2000.0004140-8
Luiz Alberto Pereira Paixão OAB PR052034	011	2012.0008712-7
Luiz Claudio Falarz OAB PR022897	004	2007.0017005-7
	005	2007.0017005-7
Marcos Antonio Germano OAB PR036571	012	2009.0021193-0
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza OAB SP151589	016	2010.0020274-7
	026	2010.0020274-7
Mario Baptista de Souza Filho OAB PR044176	002	2012.0000944-4
	027	2012.0000944-4
Nicole Giamberardino Fabre OAB PR052644	003	2009.0012830-8
Nilton Ribeiro de Souza OAB PR031232	030	2009.0019106-9
Osmar Cardoso Rolim OAB PR039103	024	2004.0000307-4
Pedro de Oliveira Santos Junior OAB PR047346	016	2010.0020274-7
	026	2010.0020274-7
Peres Kreitchmann Junior OAB PR024729	036	2001.0007310-7
Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777	018	2001.0005572-9
	038	2007.0000638-9
Silvio Eugênio Fernandes OAB MT004282	031	2007.0009267-6
Wallace Eduardy Tesoni Barros OAB PR012426	032	2005.0010386-0

001 2007.0011659-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Laertes de Souza OAB PR010699
Réu: Fernando Passos
Objeto: INTIME-SE A DEFESA DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE CAMPINAS /SP.

002 2012.0000944-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Libiamar de Souza OAB PR027399
Advogado: Mario Baptista de Souza Filho OAB PR044176
Réu: Elio Machado dos Santos
Objeto: INTIME-SE A DEFESA DA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DO ATO DEPRECADO NA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR (OITIVA DE TRÊS TESTEMUNHAS DE DEFESA E O INTERROGATÓRIO DO RÉU), QUAL SEJA, 11/06/2012, ÀS 13h:00min.

003 2009.0012830-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Alyson Martins Leite OAB PR051128
Advogado: Jeferson Martins Leite OAB PR049082
Advogado: Nicole Giamberardino Fabre OAB PR052644
Réu: Jefferson Vanderlei Borcath da Cruz
Réu: Jefferson Vanderlei Borcath da Cruz
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: ""JULGA-SE ADMISSÍVEL A DENÚNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 413, DO CPP, DE MODO A PRONUNCIAR O ACUSADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, IV e V, E ARTIGO 288, § ÚNICO, C/C ARTIGO 29, TODOS DO CP, A FIM DE SER SUBMETIDO A OPORTUNO JULGAMENTO OPORTUNO PERANTE O 1º TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, MANTIDA SUA PRISÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 311, 312, 313, I, e 413, § 3º, TODOS DO CPP.""
Magistrado: Plinio Augusto Penteado de Carvalho

004 2007.0017005-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337
Advogado: Luiz Claudio Falarz OAB PR022897
Réu: Cicero Watson Rocetim
Objeto: Designo a sessão plenária para julgamento do réu para o dia 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS.

005 2007.0017005-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Claudio Falarz OAB PR022897
Réu: Cicero Watson Rocetim
Objeto: Designo a sessão plenária para julgamento do réu para o dia 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS.

006 2010.0012741-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Eduardo Calizario Neto OAB PR044024
Réu: Claudemir Moreira Ferreira
Objeto: Acolho as testemunhas arroladas pelo Ministério Público à fl. 265 e pela Defesa à fl. 269.
Oportunamente, voltem conclusos para inclusão em pauta.

007 2007.0009269-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jose Feldhaus OAB PR021577
Réu: Jose Valdecir Donbros
Objeto: Destarte, recebo o recurso em sentido estrito à fl. 336, eis que tempestivo.
Intime-se o Defensor do réu para apresentar razões recursais, no prazo de 02(dois) dias.

008 2003.0008941-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fábio Teixeira OAB PR032697
Réu: Jeferson Souza dos Santos
Objeto: DESIGNO O DIA 29 DE JUNHO DE 2012 ÀS 16:30 HORAS, PRIMEIRO LIVRE DE PAUTA, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

009 2012.0009986-9 Relaxamento de Prisão
Réu/indiciado: Jandrei da Rold
Advogado: Ana Carolina Hass de Miranda Castro OAB PR056260
Objeto: Diante do exposto, defiro em termos o pedido de revogação de prisão preventiva, dispensando o pagamento de fiança e de providências alternativas, condicionando a liberdade ás obrigações legais ordinárias e, ainda, ao estrito cumprimento da condenação a que já sujeito perante a 1º VEP de Curitiba.

010 2005.0000670-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Claudio Dalledone Junior OAB PR027347
Réu: Claudia Evaristo
Réu: Claudinei Rodrigues
Objeto: "TENDO EM VISTA O CONTIDO NA CERTIDÃO À FL. 238, ONDE SE EXTRAI A NÃO LOCALIZAÇÃO DOS RÉUS PARA INTIMAÇÃO ACERCA DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO, INTIME-SE A DEFESA PARA QUE, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, INFORME O ENDEREÇO ATUALIZADO DOS AUSADOS."

011 2012.0008712-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Luiz Alberto Pereira Paixão OAB PR052034
Requerente: Dayverson Alexandro Lima
Objeto: Diante do exposto, rejeito o pedido de reconsideração, com a consequente manutenção da prisão preventiva, nos termos dos art. 312 e 313, inc. I, ambos do Código de Processo Penal.

012 2009.0021193-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Assistente de Acusação: Rogério Jose Ricca
Advogado: Gislaine Mikos OAB PR054319
Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
Réu: Cleverson Pereira Magalhaes
Réu: Dalter Barbosa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 26/11/2012

013 2006.0011355-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Edgard Gomes OAB PR023426
Réu: Alisson da Silva Costa
Réu: Pedro Espurio Neto
Réu: Robison Natalicio da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 23/11/2012

014 2011.0021947-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: André Luiz Romero de Souza OAB PR050530
Réu: Rita de Cassia Novak
Objeto: Intime-se as partes da juntada do laudo psiquiátrico relativo ao incidente de insanidade mental.

015 2011.0021947-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: André Luiz Romero de Souza OAB PR050530
Réu: Rita de Cassia Novak
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 24/07/2012

016 2010.0020274-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103
Advogado: Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza OAB SP151589
Advogado: Pedro de Oliveira Santos Junior OAB PR047346
Réu: Fernando Sant` Ana
Réu: Gabriel de Oliveira Cata Preta
Réu: Jean Michael Zampiva Mattos
Objeto: INTIME-SE AS DEFESAS DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DO ATO DEPRECADO NA COMARCA DE PARANAGUÁ/PR, QUAL SEJA 31/05/2012, ÀS 17h:00min.

017 2010.0014057-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Darci Cândido de Paula OAB PR017780
Réu: Luan Eduardo Marques Ramos
Objeto: Acolho as testemunhas e informantes arroladas pelo Ministério Público à fl. 432 e Defesa à fl. 435.
Designo o dia 10 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS para a realização da sessão plenária.
A reunião para o sorteio dos jurados se realizará dia 09 de julho de 2012, às 12:30 horas no Cartório da Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri de Curitiba.

018 2001.0005572-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
Réu: Joaozinho Camargo Pinto
Objeto: Intime-se a defesa do acusado para que no prazo de 05(cinco) dias apresente o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo 05(cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências (art.422 do CPP).

019 2010.0025289-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Evandro Limongi Marques de Abreu OAB PR019478
Réu: Jefferson Ricardo Fernandes Borges
Objeto: Intime-se a Defesa do acusado para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo 05(cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências (art.422 do CPP).

020 2008.0004322-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Assistente de Acusação: Izabel Aparecida dos Santos
Advogado: Danilo Guimarães Rodrigues Alves OAB PR035256
Objeto: "NOTIFIQUEM-SE AS PARTES PARA, EM 48 HORAS, FUNDAMENTADAMENTE, E À VISTA DO LAUDO PERICIAL PRODUZIDO, NOS TERMOS DA LEI DE REGÊNCIA, MANIFESTAREM INTERESSE NA MANUTENÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL DA ARMA DE FOGO (EXPONDO EM QUE ISSO SERÁ IMPRESCINDÍVEL PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS APURADOS), SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO AO COMANDO DO EXÉRCITO PARA DESTRUIÇÃO."

021 2006.0007525-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Réu: Fabio Luiz Martins dos Santos
Objeto: Intime-se a defesa do acusado para no prazo de 05(cinco) dias apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo 05(cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências (art. 422 do CPP).

022 2009.0003834-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Bortolo Constante Escorsim OAB PR007076
Advogado: Dyogo Cardoso Mendes OAB PR042523
Réu: Marcelo Fabiano Gomes de Oliveira
Objeto: 1- Preliminarmente, verifico que foi decretada a prisão preventiva, conf. fls 61/64, sendo que premanece a necessidade da segregação cautelar do réu. Destarte, atualize-se o mandado de prisão, obsevando-se prazo prescricional do delito ora imputado.
2. Compulsando o petitório de fls. 500-501, em que pese não declinado o motivo do pleito, defiro a substituição da testemunha Fábio de Lucas Britto por Zildo Lode.
Noutro ponto, observa-se que o rol anteriormente apresentado às fls. 484-485, já conta com 05(cinco) testemunhas, portanto, no limite legal preconizado no art. 422 do CPP. Destarte, indefiro a oitiva da testemunha Lilian Graziele Mafuze Lode Oliveira.

023 2000.0004140-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luis Rogerio Baran OAB PR050779
Réu: Eder Wilson de Carvalho
Objeto: 1- Preliminarmente, homologo a renúncia do i. defensor dativo em face dos motivos elencados no petitório de fl. 463. O ilustre defensor foi nomeado à fl. 232 para patrocinar a defesa do réu e bem atuou neste processo-crime, formulando defesa preliminar, comparecendo em audiências, apresentando alegações finais e recurso em sentido estrito, além de ter comparecido pessoalmente ao ergástulo público em Piraquara onde atualmente está recolhido o acusado. Como consequência de sua atuação, é garantido o direto de ser remunerado pelo seu trabalho (art. 22, § 1º, da Lei nº 8.906/94), pelo Estado, a quem incumbe prestar assistência jurídica integral aos que dela necessitem, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF. Por conseguinte, imponho ao Estado do Paraná a pagar ao advogado nomeado, Dr. Luis Rogério Baran, honorários advocatícios no valor de R$ 2.100,00(dois mil e cem reais), tendo em vista o trabalho realizado, a natureza da causa, o tempo de deslinde desta e a tabela de honorários da OAB.

024 2004.0000307-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luis Fernando Kemp OAB PR033107
Advogado: Osmar Cardoso Rolim OAB PR039103
Réu: Doraci Rodrigues Mendes
Objeto: INTIME-SE A DEFESA DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE RIO NEGRO/PR (INTERROGATÓRIO DO RÉU).

025 2002.0006345-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luciano Tinoco Marchesini OAB PR016524
Réu: Ed Carlos Ferreira da Silva
Objeto: Excepcionaldmente, pelas razões invocadas, a que se soma o fato de a MM. Juíza Substituta, encarregada da pauta de audiências, receber autorização par participar de curso sem que a d. Presidência do Tribunal tenha desgnado outro magistrado para realizar as audiências - que, portanto, terei de atender - defiro o adiamento. Nova data para 02 DE JULHO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS.
A reunião para o sorteio dos jurados se realizará dia 08 de junho de 2012, às 12:30 horas, no Cartório da Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri de Curitiba.

026 2010.0020274-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza OAB SP151589
Advogado: Pedro de Oliveira Santos Junior OAB PR047346
Réu: Fernando Sant` Ana
Réu: Jean Michael Zampiva Mattos
Objeto: INTIME-SE A DEFESA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRACATÓRIA À COMARCA DE PARANAGUÁ/PR VISANDO À OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO CARLOS RODRIGO TULIO SARAIVA.

027 2012.0000944-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Libiamar de Souza OAB PR027399
Advogado: Mario Baptista de Souza Filho OAB PR044176
Réu: Elio Machado dos Santos
Objeto: INTIME-SE A DEFESA DA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DO ATO DEPRECADO NA COMARCA DE CERRO AZUL/PR (OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA SIDNEI MARIANO DO NASCIMENTO), QUAL SEJA, 12/06/2012, ÀS 16h:30min.

028 2012.0005573-0 Petição
Advogado: Fábio Teixeira OAB PR032697
Réu: Vinicios de Almeida Cavalli
Objeto: Fl. 94-95: acolho pelas própiras razões. Intime-se o réu para, em 48 horas, justificar-se, sob pena de revogação.

029 2010.0018744-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Julio Cezar Correia Gomes OAB PR007553
Réu: Janio Jesus de Oliveira
Objeto: INTIME-SE A DEFESA DA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DO ATO DEPRECADO NA COMARCA DE IBAITI/PR (INTERROGATÓRIO DO ACUSADO), QUAL SEJA, 03/07/2012, ÀS 13h:15min.

030 2009.0019106-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Nilton Ribeiro de Souza OAB PR031232
Réu: Haroldo Aparecido Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 26/06/2012

031 2007.0009267-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Silvio Eugênio Fernandes OAB MT004282
Réu: Moacir Kaufmann
Objeto: DESIGNO O DIA 27/06/2012, ÀS 15:00 HORAS, PRIMERO LIVRE EM PAUTA, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; INTIME-SE A DEFESA DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS ÀS COMARCAS DE VÁRZEA GRANDE/MT, A FIM DE QUE O RÉU SEJA INTERROGADO, E DE TIBAGI/PR, VISANDO À OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO ALCINO GOMES LEAL.

032 2005.0010386-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Juarez Mowka OAB PR013885
Advogado: Wallace Eduardy Tesoni Barros OAB PR012426
Réu: Angelo de Castro Martins
Objeto: 1- Compulsando-se os autos, observa-se que o rol de testemunhas apresentado pela defesa à fl. 286, excede ao número legal estipulado pelo art. 422 do Código de Processo Penal. Assim, intime-se a parte para que, no prazo de 02(dois) dias, promova a adequação do rol de testemunhas.

033 2012.0010890-6 Petição
Advogado: Afonso Henrique Prezoto Castelano OAB PR053249
Réu: Reinaldo Costa Rosa
Objeto: Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva postulado pelo requerente, tendo em vista a necessidade de se garantir a ordem pública, consoante fundamentação supra.

034 2011.0013846-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Agenor de Souza Leal Neto OAB PR044649
Réu: Bruno Cezar Ribeiro de Cristo
Objeto: DESIGNO O DIA 27/06/2012 ÀS 13h30min PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

035 2012.0011770-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Darci Cândido de Paula OAB PR017780
Requerente: Vera Lucia Persegona
Objeto: "DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FL. 05. PARA TANTO, INTIME-SE A REQUERENTE."

036 2001.0007310-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: Justica Publica
Advogado: Anderson de Moraes Lopes OAB PR049952
Advogado: Peres Kreitchmann Junior OAB PR024729
Réu: Nadir Ciszewski
Objeto: Diante do exposto, julgo parcialmente sdmissível a acusação para o fim de PRONUNCIAR o réu Nadir Ciszewski, já qualificado, com fulcro no artigo 413 do Código de Processo Penal, como incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal.

037 2005.0000670-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Claudio Dalledone Junior OAB PR027347
Réu: Claudia Evaristo
Réu: Claudinei Rodrigues
Objeto: INTIME-SE A DEFESA DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS À COMARCA DE PAPANDUVA/SC, A FIM DE QUE SEJAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA À FL. 214, E À COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC, VISANDO À OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO TIAGO CECCON MACHADO.

038 2007.0000638-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
Réu: Alisson Daniel Martins
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 17/09/2012

039 2009.0018788-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho OAB PR011171
Réu: Helcio Piassetta
Objeto: Redesignado o julgamento do réu HÉLCIO PIASSETTA para o dia 02 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.
A reunião para o sorteio dos jurados se realizará dia 08 de Junho de 2012, às 12:30 horas no Cartório da Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri de Curitiba.

040 2012.0008989-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: José Odenir Lopes OAB PR060141
Réu: Monica Lee Alves
Objeto: DESIGNO O DIA 31 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, PRIMEIRO LIVRE DE PAUTA, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

041 2008.0013324-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Darci Cândido de Paula OAB PR017780

Réu: Luiz Fernando Silva dos Santos
Objeto: "INTIME-SE A DEFESA PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."

042 2002.0001121-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ana Paula Ribas Vieira OAB PR025267
Réu: Wilson dos Santos
Objeto: Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 701, vez que tempestivo. intime-se a defesa do réu para que, no prazo de 08 dias, apresente as razões ao recurso de apelação.

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LETÍCIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

RELAÇÃO Nº 272/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELAIDE DE OLIVEIRA FERN 19 24369/2012
ADRIANO MORO BITTENCOURT 5 55581/2011
ALBERTO RAFAEL MOREIRA FE 4 35273/2011
ALEXANDRE FERNANDO TORREC 5 55581/2011
ALEXANDRE TAJARA (ADMINIS 10 22071/2012
ANA CRISTINA DE LIMA TOMÉ 7 58608/2011
ANDRÉ ALVES 18 24368/2012
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 13 24097/2012
ANTONIO CELESTINO TONELOT 3 58871/2010
ANTONIO FARIAS FERREIRA N 5 55581/2011
ARMINDA TAVARES DE AZEVED 4 35273/2011
AURIMAR JOSE TURRA 24 25724/2012
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 1 35067/2010
CELSO MEIRA JUNIOR 9 21495/2012
CLAUDIO GUSTAVO NORO DA C 19 24369/2012
CLAUDIO JOSE NUNES DA SIL 4 35273/2011
CLOVIS MOTTIN 6 56994/2011
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 13 24097/2012
DAVI ANTUNES PAVAN 5 55581/2011
EDSON HENRIQUE DE PAULA 5 55581/2011
EDUARDO ABRAHAO 4 35273/2011
ELISIO APOLINARIO RIGONAT 24 25724/2012
EUNICE FUMAGALLI MARTINS 13 24097/2012
FABIO JULIAN SOARES MELO 17 24366/2012
FABIO ROTTER MEDA 5 55581/2011
FABRICIA KUTNE REDER 13 24097/2012
FERNANDO JOSE GARCIA 17 24366/2012
FERNANDO LUIZ POFFO 18 24368/2012
FERNANDO MARTINS GONCALVE 15 24345/2012
16 24346/2012
FRANCINE FREDERICO 20 24386/2012
GASTAO FERNANDO PAES DE B 3 58871/2010
GIOVANI ORTOLAN 5 55581/2011
IRINEU PALMA PEREIRA 6 56994/2011
JOAO CASILLO 13 24097/2012
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 9 21495/2012
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 31 26692/2012
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA 12 24085/2012
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 2 37010/2010
JUAREZ BORTOLI 6 56994/2011
JULIANA VIEIRALVES AZEVED 17 24366/2012
JULIANO LUIS ZANELATO 12 24085/2012
KELLY CRISTINA BOMBONATTO 5 55581/2011
LAURO FERNANDO PASCOAL 12 24085/2012
LEANDRO SCHUBERT 6 56994/2011
LUCIANA SEZANOWSKI 20 24386/2012
LUIZ CELSO DALPRA 2 37010/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 21 25704/2012
22 25707/2012
23 25712/2012
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 30 26435/2012
MANUEL VILA RAMIREZ 14 24338/2012
MARCELO DAL PONT GAZOLA 12 24085/2012
MARCIO PEREIRA DA SILVA 5 55581/2011
MARCIO ROMANO 13 24097/2012
MARCOS AURÉLIO ALVES TEIX 25 26051/2012
26 26052/2012
27 26053/2012
28 26054/2012
29 26055/2012
MARIA APARECIDA PAPPI SIM 8 62502/2011
MARIA IZABEL BRUGINSKI 31 26692/2012
MARIA LUCILIA GOMES 20 24386/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA 30 26435/2012
MARISE ISOTTON MIOR 24 25724/2012
MAURICIO KENJI YONEMOTO 13 24097/2012
NILSON URQUIZA MONTEIRO 5 55581/2011
NILTON LUIZ MACHADO MENEZ 4 35273/2011
NORBERTO ANGELO GARBIN 11 22919/2012
RAIMUNDO FLORES 3 58871/2010
RENATO LUIS BORDIN DE AZE 4 35273/2011
ROMAR CHENTA 4 35273/2011
SANDRA KHAFIF DAYAN 17 24366/2012
SEBASTIÃO DA SILVA FERREI 5 55581/2011
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 13 24097/2012
TATIANA RODRIGUES 21 25704/2012
22 25707/2012
23 25712/2012
THIAGO BARBOZA DE FARIA F 25 26051/2012
26 26052/2012
27 26053/2012
28 26054/2012
29 26055/2012
VINICIUS GABRIEL ZANONI D 25 26051/2012
26 26052/2012
27 26053/2012
28 26054/2012
29 26055/2012

1. CARTA PRECATÓRIA-0035067-56.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2ª VARA CÍVEL-GESCY ABRAO NASCIMENTO x GILMAR EDSON SCHEWTSCHIK- Diante do requerimento contido na manifestação de fl.28 e, considerando o lapso temporal decorrido, manifeste-se a parte credora sobre o prosseguimento do feito em ate 05 (cinco) dias. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

2. CARTA PRECATÓRIA-0037010-11.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-JOSE FRANCISCO CUNICO BACH x PEDRO ALEXANDRE RIOS NETO e outro- Sobre o prosseguimento do feito, diga o credor em ate 05 (cinco) dias. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e LUIZ CELSO DALPRA-.

3. CARTA PRECATÓRIA-0058871-53.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL- PR-VARA CÍVEL -ITAUTEC PHILCO S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO1 x HORACY DOS SANTOS FILHO e outro- Sobre a forma de prosseguimento que pretende imprimir ao feito diga a credora em ate 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, certifique-se e apos pagas eventuais custas remanescentes, devolva-se com as cautelas usuais. - Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e RAIMUNDO FLORES-.

4. CARTA PRECATÓRIA-0035273-36.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de VIAMÃO - RS - 3ª VARA CÍVEL DE -MUNICIPIO DE VIAMAO x GAVA E CIA LTDA.-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...e ai sendo, segundo informações obtidas no local com Srta Jaqueline, a executada ... não está estabelecida neste endereço. Atual endereço da mesma é incerto e não sabido...), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. EDUARDO ABRAHAO, NILTON LUIZ MACHADO MENEZES, CLAUDIO JOSE NUNES DA SILVA, ALBERTO RAFAEL MOREIRA FERREIRA, RENATO LUIS BORDIN DE AZEREDO, ROMAR CHENTA e ARMINDA TAVARES DE AZEVEDO-.

5. CARTA PRECATÓRIA-0055581-93.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 5ª VARA CÍVEL -SERGIO ANTONIO MEDA x MARIO CONSELVAN e outros - 1. Diante da manifestação retro e, considerando o lapso temporal decorrido, aguarde-se a iniciativa da parte Autora pelo prazo de até 15 (quinze) dias. 2. No silêncio certifique-se e, apos as baixas e anotações necessárias, inclusive junto a pauta de audiencias deste Juizo, devolva-se com as cautelas usuais. intime-se. -Advs. FABIO ROTTER MEDA, EDSON HENRIQUE DE PAULA, SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA, NILSON URQUIZA MONTEIRO, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, MARCIO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO, ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA, DAVI ANTUNES PAVAN, GIOVANI ORTOLAN e ADRIANO MORO BITTENCOURT-.

6. CARTA PRECATÓRIA-0056994-44.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 1ª VARA CíVEL-CONDOMINIO DO SHOPPING DA QUINZE x O.A. ANTUNES - ME e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$151,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN e LEANDRO SCHUBERT-.

7. CARTA PRECATÓRIA-0058608-84.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BARRETOS - SP - 1ª VARA CIVEL -N.R.L. x P.F.L.- -Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de citar ... por não encontrar o mesmo presente as diligencias realizadas em horario forense e/ou diurno, sendo o local uma pensão popular onde o gerente Sr Wilson disse que a pessoa procurada somente é vista chegando no local tarde da noite...), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Adv. ANA CRISTINA DE LIMA TOMÉ-.

8. CARTA PRECATÓRIA-0062502-68.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MAUÁ -SP- 3º VARA CIVEL-PORTO VIAGENS E TURISMO LTDA x ANTONIO RODRIGUES - 1. intime-e a exequente a promover o complemento do preparo, no valor acima certificado (R$84,60), em ate 10 (dez) dias. 2. Com o preparo, cumpra-se, expedindo-se mandado. 3. No mais, quanto ao prosseguimento, observe-se o contido nas portarias de serviço deste Juizo. -Adv. MARIA APARECIDA PAPPI SIMÕES DA SILVA SANTOS-.

9. CARTA PRECATÓRIA-0021495-62.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAÇADOR - SC - 1ª VARA CÍVEL -ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x REGES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s) Reges Distribuidora de Alimentos Ltda para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, efetuar(em) o complemento do preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$284,90 (cartório) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$99,00 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e CELSO MEIRA JUNIOR-.

10. CARTA PRECATÓRIA-0022071-55.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 1ª VARA DE FALÊNCIAS-JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP e outro x VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP e outro - 1. Considerando que a "arrecadação" é ato exclusivo do Administrador Judicial e estando os bens ainda sob tutela da Vara de Trabalho de São José dos Pinhais - PR (o que se presume á vista das peças que integram a carta precatoria), preliminarmente, solicite-se a origem, pelo meio mais expedito, informações/orientações acerca do prosseguimento, com a remessa do necessário e, se existente nos autos principais, cópia de procurações de parte interessadas, já que, por esta, se depreca também a alienação. Servirá este despacho como ofício. Aguarde-se por ate 30 (trinta) dias. 1.1. Não havendo retorno, devolva-se mediante as cautelas de estilo e baixa nos registros de distribuição e autuação. 1.2. Ao administrador judicial, dê-se ciência deste, via e-DJPR. -Adv. ALEXANDRE TAJARA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)-.

11. CARTA PRECATÓRIA-0022919-42.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 1ª VARA CIVEL-TAIPA SECURITIZADORA S/A x KARB SERVICE FERRAMENTAS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$19,00 porte) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$28,20 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. NORBERTO ANGELO GARBIN-.

12. CARTA PRECATÓRIA-0024085-12.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ENGENHEIRO BELTRÃO -PR - VARA CÍVEL DE-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x OGAMAR ALVIN SOARES LINHARES e outro-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$19,00 (porte) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. JULIANO LUIS ZANELATO, JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA, MARCELO DAL PONT GAZOLA e LAURO FERNANDO PASCOAL-.

13. CARTA PRECATÓRIA-0024097-26.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 5ª VARA CÍVEL -LUIZ ARRABAL x ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$19,00 (porte) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatoria e os atos deprecados a serem aqui diligenciados, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. MARCIO ROMANO, MAURICIO KENJI YONEMOTO, FABRICIA KUTNE REDER, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e DANIELE ALESSANDRA RAUEN-.

14. CARTA PRECATÓRIA-0024338-97.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de NOSSA SENHORA DO Ó - SP - 1º VARA CIVEL-MANUEL VILA RAMIREZ x PAULO GOMES DUARTE-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. MANUEL VILA RAMIREZ-.

15. CARTA PRECATÓRIA-0024345-89.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GOIOERE - PR - VARA CRIMINAL E ANEXOS-WLYSSES DA SILVA NAVARRO x BRUNO SOUZA PACHECO- -"Intima(m)-se a(s) parte(s) autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito juntando 1 copia do despacho judicial proferido nos autos de origem que concede justiça gratuita a parte interessada no cumprimento da carta precatoria e 1 via suplementar da carta precatoria e das peças que a instruem, para formatação da contrafé, sob pena de devolução da carta precatória ao Juizo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juizo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)".-Adv. FERNANDO MARTINS GONCALVES-.

16. CARTA PRECATÓRIA-0024346-74.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GOIOERÊ - PR - VARA CRIMINAL E ANEXOS-WLYSSES DA SILVA NAVARRO x BRUNO SOUZA PACHECO-"Intima(m)-se a(s) parte(s) autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito juntando 1 copia do despacho judicial proferido nos autos de origem que concede justiça gratuita a parte interessada no cumprimento da carta precatoria e 1 via suplementar da carta precatoria e das peças que a instruem, para formatação da contrafé, sob pena de devolução da carta precatória ao Juizo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juizo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". -Adv. FERNANDO MARTINS GONCALVES-.

17. CARTA PRECATÓRIA-0024366-65.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 8ª VARA CÍVEL-BANCO DAYCOVAL S/A x PIERGO IND. E COM. DE AÇO LTDA-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$408,90 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$247,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$25,38 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. FERNANDO JOSE GARCIA, SANDRA KHAFIF DAYAN, JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO e FABIO JULIAN SOARES MELO-.

18. CARTA PRECATÓRIA-0024368-35.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO DO OESTE - SC - VARA ÚNICA-IRMÃOS DALPIAZ LTDA (FUMOS OLIVEIRA - FUMOS BRASIL VERDE) x EDSON MIGUEL FERNANDES-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando vias suplementares da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$25,38 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. FERNANDO LUIZ POFFO e ANDRÉ ALVES-.

19. CARTA PRECATÓRIA-0024369-20.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de DUQUE DE CAXIAS -RJ-1ª VARA DA FAMÍLIA -ALMAR PERICLES DIAS DE MIRANDA e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$408,90 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando certidão atualizada da matricula do imovel a ser avaliado, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. ADELAIDE DE OLIVEIRA FERNANDES e CLAUDIO GUSTAVO NORO DA COSTA-.

20. CARTA PRECATÓRIA-0024386-56.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2ª VARA CÍVEL -BANCO BRADESCO S/A x VANETE SANTOS JARDIM-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-.

21. CARTA PRECATÓRIA-0025704-74.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR-VR CÍVEL E ANEXOS-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DANIELI FERREIRA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TATIANA RODRIGUES-.

22. CARTA PRECATÓRIA-0025707-29.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR-VR CÍVEL E ANEXOS-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x OLIVIO MANOEL GOMES-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$247,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TATIANA RODRIGUES-.

23. CARTA PRECATÓRIA-0025712-51.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR-VR CÍVEL E ANEXOS-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS FERNANDO TODESCO-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$247,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TATIANA RODRIGUES-.

24. CARTA PRECATÓRIA-0025724-65.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-ODETE ERHART x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outro-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$19,00 (porte) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$43,00 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e MARISE ISOTTON MIOR-.

25. CARTA PRECATÓRIA-0026051-10.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - VARA CÍVEL -ANTONIO SOLTYS x ACACIA EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO LTDA- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, efetuar(em) o complemento do preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$84,60 (cartório) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$16,92 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. MARCOS AURÉLIO ALVES TEIXEIRA, VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO-.

26. CARTA PRECATÓRIA-0026052-92.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - VARA CÍVEL -REGINALDO APARECIDO DA ROSA x ACACIA EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO LTDA- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, efetuar(em) o complemento do preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$7,06 (cartório) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$16,92 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. MARCOS AURÉLIO ALVES TEIXEIRA, VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO-.

27. CARTA PRECATÓRIA-0026053-77.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - VARA CÍVEL -CLEUSA ATAIDE RUSSO x ACACIA EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO LTDA- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, efetuar(em) o complemento do preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$155,10 (cartório) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$16,92 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. MARCOS AURÉLIO ALVES TEIXEIRA, VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO-.

28. CARTA PRECATÓRIA-0026054-62.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - VARA CÍVEL -MARCOS LAGUNA x ACACIA EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, efetuar(em) o complemento do preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$63,45 (cartório) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$16,92 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. MARCOS AURÉLIO ALVES TEIXEIRA, VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO-.

29. CARTA PRECATÓRIA-0026055-47.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - VARA CÍVEL -JORGE DA SILVA MACHADO x ACACIA EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO LTDA-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$267,90 (cartório) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$16,92 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. MARCOS AURÉLIO ALVES TEIXEIRA, VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO-.

30. CARTA PRECATÓRIA-0026435-70.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 2ª VARA CÍVEL -BANCO VOLKSWAGEN S/A x DAVI ALVES- 1. Intime-se o requerente a promover o complemento do preparo supra certificado (R $26,40), com a brevidade que o caso requer. 2. Apos, cumpra-se, servindo a presente como mandado. 3. Cumprida, devolva-se mediante as cautelas de estilo e, no mais, observe-se o contido nas portarias de serviço deste Juizo. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

31. CARTA PRECATÓRIA-0026692-95.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 8ª VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x CARLOS ALBERTO MELO RODRIGUES-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$19,00 (porte) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$148,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$33,84 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LETÍCIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

RELAÇÃO Nº 273/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR MACANEIRO 17 16758/2012
ADONIS CAMILO FROENER 50 25716/2012
ADRIANI CHRISTINI CABRAL 44 24365/2012
AFONSO HENRIQUE PREZOTO C 24 20233/2012
AGNALDO LIBONATI 26 20758/2012
AIMORE OD ROCHA 65 26690/2012
ALBERTO EUSTAQUIO PINTO S 21 18627/2012
ALBERTO MELHADO RUIZ 18 16790/2012
ALDO HENRIQUE FAGGION 8 12377/2012
ALDO MIRA SOARES DE OLIVE 47 24387/2012
ALESSANDRA SCARPINI ALVES 5 10500/2012
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 14 15602/2012
ALESSANDRO PEREIRA NUNES 31 21488/2012
ALESSANDRO VINICIUS PILAT 21 18627/2012
ALESSIO FRANCISCO DE SOUZ 33 21976/2012
ALEXANDRE SCHAVEREN 7 11759/2012
ALINE MARTINS MIRANDA 20 18626/2012
ALVARO CAUDURO DE OLIVEIR 19 18212/2012
26 20758/2012
AMIRA YOUSSIF NASR 4 10478/2012
ANA LUCIA ARAGÃO SILVA SO 33 21976/2012
ANA PAULA FINGER MASCAREL 37 24083/2012
ANDERSON MANGINI ARMANI 61 26678/2012
ANDREA SOARES MONZILLO 49 25703/2012
ANDRE BRUNO CALLEGARI 25 20500/2012
ANDREIA DE OLIVEIRA INEZ 21 18627/2012
ANDREIA GOMES DE SOUZA 21 18627/2012
ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MO 58 26095/2012
ANELISE FERREIRA SCHUIBER 19 18212/2012
ANGELA RUAS 2 10453/2012
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 18 16790/2012
ARMANDO LINS JUNIOR 63 26688/2012
ARNONCIO LAZZARI 23 19931/2012
BARBARA FELIPO PIMPÃO 27 21127/2012
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 54 26056/2012
BELMIRO JORGE PATTO 13 14224/2012
BODO HEINZ FRIEDRICH ZIMM 6 11197/2012
CAMILA DIAS PEREIRA 60 26673/2012
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 3 10454/2012
CARLOS EDUARDO DE NOVAES 20 18626/2012
CARLOS EDUARDO MARIN 20 18626/2012
CAROLINA DE AZEVEDO E VAS 11 14086/2012
CAROLINA PASSOS DE MEDEIR 60 26673/2012
CELSO MEIRA JUNIOR 36 24082/2012
CHADE REZEK NETO 34 21978/2012
CHARLES BITTENCOURT VIEIR 63 26688/2012
CINARA FERNANDA FEIJO AUD 28 21136/2012
CINTHIA SAYURI MARUBAYASH 8 12377/2012
CIRO BRUNING 22 19352/2012
CIRO BRUNING 26 20758/2012
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD 22 19352/2012
CLAUDIA ZIMMERMANN 6 11197/2012
CLAUDIO EDUARDO SBARDELOT 61 26678/2012
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORR 52 25758/2012
CLEONICE SILVEIRA DOS SAN 25 20500/2012
CLEVER FERNANDO DORST 17 16758/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 11 14086/2012
CRISTIANE WEISS 26 20758/2012
CRISTIAN LUIZ MORAES 1 10387/2012
CRISTINA SIMONE RAUBER 11 14086/2012
CRISTINE WEISS 19 18212/2012
DANIEL APARECIDO LESSA AG 54 26056/2012
DANIELE DE OLIVEIRA BEZER 60 26673/2012
DANIEL OSOWSKI 10 12911/2012
DEBORAH SILVEIRA MONTEIRO 8 12377/2012
DENIS CAMARGO PASSEROTTI 49 25703/2012
DENISE CABREIRA GOLAMBIES 11 14086/2012
DENISE SILVA CABREIRA 11 14086/2012
DIOGO STIEVEN FLECK 11 14086/2012
DÉVON CORRÊA DOS SANTOS 9 12675/2012
EDENILSON FAUSTO 38 24107/2012
EDIVAN JOSÉ CUNICO 38 24107/2012
EDSON LUIZ AMARAL 64 26689/2012
EDSON TOME 38 24107/2012
EDUARDO BRUNING 22 19352/2012
EDUARDO DESIDÉRIO 12 14101/2012
EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUE 25 20500/2012
ELIANA LELIA DA SILVA 28 21136/2012
ELIANE DENISE KIEKOW 6 11197/2012
EMANUELE CRISTINA ELY 11 14086/2012
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 30 21189/2012
ENIO FRANCISCO DA SILVA C 42 24347/2012
ERALDO FERREIRA DE LIMA 7 11759/2012
FABIA GABRIELA CORTIANO 22 19352/2012
FABIANO REIS DE CARVALHO 34 21978/2012
FABIOLA LOPES BUENO 64 26689/2012
FABIO LUIS ANTONIO 12 14101/2012
FABIO PINHEIRO GAZZI 24 20233/2012
FABRICIO PIRES DE CARVALH 34 21978/2012
FAGNER FRANCISCO CASTILHO 14 15602/2012
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU 22 19352/2012
FERNANDO ESTEVAO DENEKA 52 25758/2012
FERNANDO LUIS BILINSKI 21 18627/2012
FERNANDO LUIZ PEREIRA 9 12675/2012
FERNANDO MADUREIRA 52 25758/2012
FERNANDO REIS SELISTRE DO 2 10453/2012
FLORA RIBAS MARIA ARAUJO 15 15611/2012
FRANCISCO ANTUNES GUIMARÃ 48 25686/2012
FRANCISCO BINSFELD 40 24339/2012
FRANCISCO CARLOS CALDAS 7 11759/2012
FRANCISCO ROSITO 55 26057/2012
GENESIO FELIPE DE NATIVID 30 21189/2012
GEORGE LIPPERT NETO 55 26057/2012
GERALDO DECIO LEITE DE MA 9 12675/2012
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 21 18627/2012
GERUZA WERLENE SODOSKI 51 25733/2012
GETULIO LADISLAU RODRIGUE 70 26937/2012
GIORDANO SADDAY VILARINHO 16 16756/2012
GIOVANI MARCELO RIOS 38 24107/2012
GISELE VERÍSSIMO PAES 64 26689/2012
GIULIANO DOMIT OD ROCHA 65 26690/2012
GUILHERME COUTO BASTOS 2 10453/2012
GUILHERME DOMINGUES DE CA 5 10500/2012
GUILHERME FREITAS CAUDURO 19 18212/2012
GUILHERME JACQUES TEIXEIR 3 10454/2012
GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVI 29 21158/2012
GUSTAVO DUARTE DA SILVA G 36 24082/2012
GUSTAVO GIORA 10 12911/2012
GUSTAVO ROCHA F GONCALVES 11 14086/2012
GUSTAVO SANTOS ROCHA DA R 28 21136/2012
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 14 15602/2012
HERMENEGILDO VIEIRA DA SI 50 25716/2012
IGOR LUBY KRAVTCHENKO 20 18626/2012
INARA CUNHA NEVES 26 20758/2012
IVAN DA SILVA TEIXEIRA 63 26688/2012
JESUALDO ALMEIDA LIMA 26 20758/2012
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 36 24082/2012
JOAO LUCIDORO RIBEIRO 64 26689/2012
JOAQUIM TOLEDO LORENTZ 60 26673/2012
JOEL KRAVTCHENKO 20 18626/2012
JONES MARIO DE CARLI 39 24108/2012
JONY NOSSOL 29 21158/2012
JORGE GOMES ROSA NETO 19 18212/2012
JOSE CARLOS DE ALVARENGA 58 26095/2012
JOSE CARLOS PEREIRA DE GO 53 25783/2012
JOSE ELVAS DE AQUINO NEVE 26 20758/2012
JOSE JORGE PEREGRINO DE C 45 24378/2012
JOSE VICENTE FILIPPON SIE 10 12911/2012
JOSÉ GUNTHER MENZ 41 24340/2012
JULIANA FERREIRA LEITE 17 16758/2012
JULIANA SUDIKUM WINK 2 10453/2012
JULIANO RICARDO TOLENTINO 37 24083/2012
JULIO DONATO PEREIRA 20 18626/2012
JULLYANE INGRIT ABDALA 1 10387/2012
KARLHEINZ ALVES NEUMANN 8 12377/2012
KLYVELLAN MICHEL ABDALA 1 10387/2012
LAIS CRISRINA SBARDELOTTO 61 26678/2012
LAMA IBRAHIM 26 20758/2012
LAURO ANTONIO PASCHE 59 26671/2012
LAZARO PONTES RODRIGUES 46 24379/2012
LEANDRO DE QUADROS 37 24083/2012
LEANDRO PIEREZAN 40 24339/2012
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R 52 25758/2012
LILIANE DE LIMA TORRES CA 5 10500/2012
LUCIANA MELLARIO DO PRADO 49 25703/2012
LUCIANE KALAMAR MARTINS 70 26937/2012
LUCIENE RODRIGUES ABRÃO P 10 12911/2012
LUIS ANTONIO MONTANHA 8 12377/2012
LUIS FERNANDO NESSO RAMOS 14 15602/2012
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 30 21189/2012
LUIZ CARLOS ROSSI 13 14224/2012
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI 7 11759/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 20 18626/2012
LUIZ LAZZARIS FERNANDES 20 18626/2012
LUIZ NARDIN 5 10500/2012
MARCELO M. BERTOLDI 5 10500/2012
MARCIA CRISTINA CARDOSO 66 26693/2012
67 26694/2012
68 26695/2012
69 26696/2012
MARCIA MALLMANN LIPPERT 55 26057/2012
MARCO ANTONIO CARVALHO DE 62 26686/2012

MARCOS CALDAS MARTINS CHA 60 26673/2012
MARCOS FERNANDO PINTO STE 57 26079/2012
MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI 41 24340/2012
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA 8 12377/2012
MARIA BIANCHI ZANDONÁ 8 12377/2012
MARIANA AMÉLIA CRUZ BORDI 18 16790/2012
MARIANA FILGUEIRAS DOS RE 6 11197/2012
MARIA ZENILDA ORACZ MALAT 23 19931/2012
MARINA ZAPAROLI BERETTA 65 26690/2012
MATHEUS CAPOANI MEINE 32 21709/2012
MATHIEU BERTRAND STRUCK 14 15602/2012
MAURICIO CARLOS BANDEIRA 21 18627/2012
MAURICIO IZZO LOSSO 20 18626/2012
MAURICIO KAVINSKI 20 18626/2012
MAURILIO MOREIRA SAMPAIO 62 26686/2012
MIGUEL DELGADO GUITIERREZ 8 12377/2012
MONICA ANDREOLA PEDÓ 6 11197/2012
MORENO CURY ROSELLI 8 12377/2012
NADIA ADRIANA BAGGIO 64 26689/2012
NEDI VALDI DAMIATI 32 21709/2012
NELSON JOAO DE SOUZA FILH 9 12675/2012
NEMO ELOY VIDAL NETO 14 15602/2012
NEWTON SILVEIRA 35 22029/2012
NYCHELLEN CYRIA ABDALA 1 10387/2012
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 34 21978/2012
OSEAS AGUIAR 36 24082/2012
PABLO JOSE DE BARROS LOPE 41 24340/2012
PATRICIA COMIN VIZEU DE C 17 16758/2012
PATRICIA GRASSANO PEDALIN 8 12377/2012
PATRICIA LOURENÇO 46 24379/2012
PAULO MIGUEL 17 16758/2012
PAULO MIGUEL JUNIOR 17 16758/2012
PAULO TEIXEIRA MORINIGO 19 18212/2012
26 20758/2012
PEDRO FURIAN SESSEGOLO 57 26079/2012
PEDRO HENRIQUE BELLAVER 63 26688/2012
PEDRO ROBERTO ROMAO 6 11197/2012
RAFAEL FRANCISCO LORENSIN 24 20233/2012
REGINALDO MARTINS DE ASSI 27 21127/2012
REGINALDO MARTINS DE ASSI 27 21127/2012
RENATA DE LARA RIBEIRO BU 58 26095/2012
RENATO FERRAZ DE OLIVEIRA 29 21158/2012
RITIENNE K. SOGLIO 8 12377/2012
ROBERTO CARLOS MAFINI 57 26079/2012
RODRIGO BIEZUS 38 24107/2012
41 24340/2012
RODRIGO EDUARDO SOETHE 26 20758/2012
RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI 44 24365/2012
ROGERIO SOARES DE SOUZA 62 26686/2012
ROGÉRIO ANTUNES GUIMARÃES 21 18627/2012
ROMILDO DEODATTO JUNIOR 18 16790/2012
ROSANE M. B. DE FRAGAS 20 18626/2012
ROSIMARI DA COSTA QUERINO 25 20500/2012
RUBEM LAURO DE MELO 61 26678/2012
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI 21 18627/2012
SADI MEINE 32 21709/2012
SAMIRA KARAM SEMAAN 4 10478/2012
SAMUEL MARTINS 3 10454/2012
SANDRA JUDITE BOLFE 59 26671/2012
SANDRO MORIGI 11 14086/2012
SEBASTIAO BOTTO DE BARROS 49 25703/2012
SERGIO REZENDE DE OLIVEIR 8 12377/2012
SÉRGIO RABELLO TAMM RENAU 49 25703/2012
TASSO LUIZ PEREIRA DA SIL 24 20233/2012
TATIANA DE LIMA TORRES 48 25686/2012
TATIANE VOLLES 9 12675/2012
TEREZA CRISTINA BITTENCOU 16 16756/2012
43 24361/2012
THACIO PENSO LAZZARI 23 19931/2012
THIAGO CAMPOS MOTA DE OLI 46 24379/2012
THIAGO CANTARIN MORETTI P 14 15602/2012
VALMIR JORGE COMERLATTO 16 16756/2012
VANESSA CORDEIRO BERTOLIN 48 25686/2012
VANESSA MAGALHÃES PEIXOTO 60 26673/2012
VANESSA TAVARES LOIS 5 10500/2012
VERA LUCIA FELIX DA TRIND 56 26077/2012
VICTOR BRANDAO TEIXEIRA 5 10500/2012
VINICIUS AQUINO MACEDO 10 12911/2012
VINICIUS BENVENUTTI 38 24107/2012
VIVIANE BARROS ROCHA 33 21976/2012
WELLINGTON ACHUCARRO BUEN 50 25716/2012
WILSON MARTINS MATSUNAGA 16 16756/2012
WILSON SILVEIRA 35 22029/2012

1. CARTA PRECATÓRIA-0010387-36.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS-GLORIA SERUR x CHELMA REJANE HANSEN e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada na produção da prova oral deprecada para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$132,15 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia da petição inicial, da contestação, das procurações outorgadas pelas partes e do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatoria e os atos deprecados a serem aqaui diligenciados e saneador, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. CRISTIAN LUIZ MORAES, KLYVELLAN MICHEL ABDALA, JULLYANE INGRIT ABDALA e NYCHELLEN CYRIA ABDALA-.

2. CARTA PRECATÓRIA-0010453-16.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 2ª VARA CÍVEL -MARIA DOS ANJOS ESPINDOLA x GENERALI SEGUROS DO BRASIL-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Generali Seguros do Brasil para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$437,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia da contestação do reu e do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatoria e os atos deprecados a serem aqui diligenciados e saneador, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. ANGELA RUAS, JULIANA SUDIKUM WINK, GUILHERME COUTO BASTOS e FERNANDO REIS SELISTRE DOS SANTOS-.

3. CARTA PRECATÓRIA-0010454-98.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 18ª VARA CÍVEL-AERODATA ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTO S.A x ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$437,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R $148,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia das contestações e das procurações de todos os reus e do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatoria e os atos deprecados a serem aqui diligenciados e saneador, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS e SAMUEL MARTINS-.

4. CARTA PRECATÓRIA-0010478-29.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA CÍVEL -MARIA DE LOURDES ALVES SALGADO MONASTIER x BANCO DO BRASIL S.A.-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia da impugnação aos embargos e da procuração outorgada pelo embargado, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. SAMIRA KARAM SEMAAN e AMIRA YOUSSIF NASR-.

5. CARTA PRECATÓRIA-0010500-87.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LAPA - SP - 4º VARA CÍVEL -VALE FÉRTIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA x EDITORA GUIA EMPRESARIAL LTDA-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatoria e os atos deprecados a serem aqui diligenciados, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. VICTOR BRANDAO TEIXEIRA, GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS, ALESSANDRA SCARPINI ALVES, LUIZ NARDIN, MARCELO M. BERTOLDI, VANESSA TAVARES LOIS e LILIANE DE LIMA TORRES CASSUCCI-.

6. CARTA PRECATÓRIA-0011197-11.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de NOVA PETROPOLIS - RS - VARA JUDICIAL-VALDIR ANTONIO MAIA x BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Brasil Sul

Linhas Rodoviarias Ltda para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$244,95 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatoria e os atos deprecados a serem aqaui diligenciados e saneador, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. BODO HEINZ FRIEDRICH ZIMMERMANN, CLAUDIA ZIMMERMANN, MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS, ELIANE DENISE KIEKOW, PEDRO ROBERTO ROMAO e MONICA ANDREOLA PEDÓ-.

7. CARTA PRECATÓRIA-0011759-20.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PINHÃO - PR - VARA CÍVEL-MUNICIPIO DE PINHAO x OSVALDO LUPEPSA e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Osvaldo Lupersa para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$437,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 4 via suplementar da carta precatória e de suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para cumprimento do art.411 do CPC e copia das procurações das partes rés e do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatoria e os atos deprecados a serem aqui diligenciados e saneador, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, ALEXANDRE SCHAVEREN, ERALDO FERREIRA DE LIMA e FRANCISCO CARLOS CALDAS-.

8. CARTA PRECATÓRIA-0012377-62.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 8ª VARA CÍVEL-WELLBORN PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA x STUTTGART SPORTCAR SP VEICULOS LTDA (matriz) e outro-- "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Stuttgart para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$99,00 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA, MORENO CURY ROSELLI, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO, LUIS ANTONIO MONTANHA, ALDO HENRIQUE FAGGION, RITIENNE K. SOGLIO, KARLHEINZ ALVES NEUMANN, CINTHIA SAYURI MARUBAYASHI MORETZSHN DE CASTRO, MIGUEL DELGADO GUITIERREZ, DEBORAH SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA e MARIA BIANCHI ZANDONÁ-.

9. CARTA PRECATÓRIA-0012675-54.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 4ª VARA CÍVEL -RICARDO GUILHERME RADUNZ x ESTOCOLMO VEÍCULOS LTDA e outro-- "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Estocolmo Veiculos Ltda para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$99,00 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. NELSON JOAO DE SOUZA FILHO, DÉVON CORRÊA DOS SANTOS, GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO, TATIANE VOLLES e FERNANDO LUIZ PEREIRA-.

10. CARTA PRECATÓRIA-0012911-06.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ERECHIM - RS - 1ª VARA CÍVEL -ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x REJANE LUIZA BORDIN & CIA LTDA-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Rejane Luiza Bordin & Cia Ltda para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito esclarecendo sobre participação de Liquigas Distribuidora S/A, em face de procuração juntada nos autos de carta precatoria, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. VINICIUS AQUINO MACEDO, JOSE VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI, DANIEL OSOWSKI, GUSTAVO GIORA e LUCIENE RODRIGUES ABRÃO PANDOLFO-.

11. CARTA PRECATÓRIA-0014086-35.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CARAZINHO - RS - 2ª VARA CÍVEL-LIZELOTE PAULINA KRUGER BATTISTELLA x BANCO GENERAL MOTORS S.A e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Advocacia Bellinato Perez para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$74,25 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia da contestação e da procuração apresentadas pelo requerido Banco General Motors S/A e do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatoria e os atos deprecados a serem aqui diligenciados e saneador, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. SANDRO MORIGI, EMANUELE CRISTINA ELY, CRISTINA SIMONE RAUBER, DIOGO STIEVEN FLECK, CAROLINA DE AZEVEDO E VASCONCELOS CHAVES, DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI, DENISE SILVA CABREIRA, GUSTAVO ROCHA F GONCALVES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

12. CARTA PRECATÓRIA-0014101-04.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 2ª VARA CÍVEL -FRANCISCO CARLOS ATKINSON x VEGRADE - VEICULOS CASAGRANDE S/A-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Vegrade - Veiculos Casagrande S/A para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$19,00 (porte) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R $49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia da petição inicial, da contestação, das procurações outorgadas pelas partes autora e ré e do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatoria e os atos deprecados a serem aqui diligenciados e saneador, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. FABIO LUIS ANTONIO e EDUARDO DESIDÉRIO-.

13. CARTA PRECATÓRIA-0014224-02.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JANDAIA DO SUL - PR - VR CIVEL E ANEXOS-INEI SANDRO HECKERT x MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Municipio de Jandaia do Sul E João Biral Neto para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia da contestação apresentada pelo réu João Biral Neto; do instrumento de mandato outorgado ao Procurador do Municipio de Jandaia do Sul e a indicação do nome, qualificação e endereço do "proprietario da empresaMelo Auditoria e Consultoria S/C Ltda e do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatoria e os atos deprecados a serem aqui diligenciados, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. BELMIRO JORGE PATTO e LUIZ CARLOS ROSSI-.

14. CARTA PRECATÓRIA-0015602-90.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR-VR CÍVEL E ANEXOS-JOÃO CESAR CARNELOS x VALCARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$198,00 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO, FAGNER FRANCISCO CASTILHO, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA-.

15. CARTA PRECATÓRIA-0015611-52.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PORTO VELHO - RO - 8º VARA CIVEL-DIOGENES NUNES DE ALMEIDA e outros x TAM - LINHAS AÉREAS S.A-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4

a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia da contestação e da procuração apresentadas pela ré nos autos de origem e do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatoria e os atos deprecados a serem aqui diligenciados, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. FLORA RIBAS MARIA ARAUJO-.

16. CARTA PRECATÓRIA-0016756-46.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PARANAGUÁ - PR - 2ª VARA CÍVEL -ESTADO DO PARANÁ x MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$74,25 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI, WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR, GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT e VALMIR JORGE COMERLATTO-.

17. CARTA PRECATÓRIA-0016758-16.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIBEIRÃO PRETO - SP - 4ª VARA CÍVEL-JULIANA FERREIRA LEITE x AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Auto Viação Catarinense Ltda para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$99,00 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. JULIANA FERREIRA LEITE, ADEMIR MACANEIRO, CLEVER FERNANDO DORST, PAULO MIGUEL, PAULO MIGUEL JUNIOR e PATRICIA COMIN VIZEU DE CASTRO-.

18. CARTA PRECATÓRIA-0016790-21.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 5ª VARA CÍVEL -FABIO NOGUEIRA DA CRUZ x SONIA MARIA MARTINS e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Bradesco Auto/RE para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$438,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. MARIANA AMÉLIA CRUZ BORDIN, ROMILDO DEODATTO JUNIOR, ALBERTO MELHADO RUIZ e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

19. CARTA PRECATÓRIA-0018212-31.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 5ª VARA CIVEL-PARTINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x VALESOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$266,10 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$99,00 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. JORGE GOMES ROSA NETO, ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA, PAULO TEIXEIRA MORINIGO, GUILHERME FREITAS CAUDURO DE OLIVEIRA, CRISTINE WEISS e ANELISE FERREIRA SCHUIBERT-.

20. CARTA PRECATÓRIA-0018626-29.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS-VALDEVINO SIMOES PERICO x YAMANAUTICA EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Yamanautica para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. CARLOS EDUARDO MARIN, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENKO, CARLOS EDUARDO DE NOVAES, ALINE MARTINS MIRANDA, JULIO DONATO PEREIRA, LUIZ LAZZARIS FERNANDES, ROSANE M. B. DE FRAGAS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e MAURICIO IZZO LOSSO-.

21. CARTA PRECATÓRIA-0018627-14.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JOÃO MONLEVADE - MG - 2ª VARA CIVEL-ARTHUR AUGUSTO BRAGA BARCELOS x TRANSZARA OPERADORA E LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA e outro-- "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada na prova oral deprecada (oitiva de Antonio Edison vaz de Siqueira) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia da contestação e procuração da litisdenunciada, do boltem de acidente objeto dos autos e petição do rol de testemunha, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. ROGÉRIO ANTUNES GUIMARÃES, ANDREIA GOMES DE SOUZA, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, FERNANDO LUIS BILINSKI, RUI DALTON MIECZNIKOWSKI, ANDREIA DE OLIVEIRA INEZ e ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES-.

22. CARTA PRECATÓRIA-0019352-03.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 7ª VARA CÍVEL -PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x ILTON GARCIA NAVEZ-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia da procuração outorgada pela parte ré, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. CIRO BRUNING, FABIA GABRIELA CORTIANO, EDUARDO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA e CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-.

23. CARTA PRECATÓRIA-0019931-48.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ITAIÓPOLIS - SC - VARA ÚNICA-KARINA KIEUCZEWSKI e outro x ANTONIO RAFALSKI e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Antonio Rafalski e Marcos Antonio Rafalski para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia do boltem de ocorrebncia do acidente objeto dos autos de origem e do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatoria e os atos deprecados a serem aqui diligenciados e saneador, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. ARNONCIO LAZZARI, THACIO PENSO LAZZARI e MARIA ZENILDA ORACZ MALAT-.

24. CARTA PRECATÓRIA-0020233-77.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JUNDIAÍ - SP - 6ª VARA CÍVEL -FAFRAMA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MOTOS LTDA x J. TOLEDO DE AMAZONIA IND. COM. DE VEICULOS LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$99,00 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra

nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. AFONSO HENRIQUE PREZOTO CASTELANO, TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA, RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ e FABIO PINHEIRO GAZZI-.

25. CARTA PRECATÓRIA-0020500-49.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JI-PARANA - RO - 2º VARA CIVEL-OURO VERDE TURISMO LTDA - ME x CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Chubb do Brasil para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia da contestação e procuração da parte ré, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE, ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO e ANDRE BRUNO CALLEGARI-.

26. CARTA PRECATÓRIA-0020758-59.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 1ª VARA CIVEL-LABORATÓRIO GIMENES S/S EPP x REAL SEGUROS S.A-- "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Real Seguros S.A para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA, PAULO TEIXEIRA MORINIGO, CRISTIANE WEISS, JOSE ELVAS DE AQUINO NEVES, RODRIGO EDUARDO SOETHE, AGNALDO LIBONATI, JESUALDO ALMEIDA LIMA, INARA CUNHA NEVES, CIRO BRUNING e LAMA IBRAHIM-.

27. CARTA PRECATÓRIA-0021127-53.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FERNANDOPOLIS - SP - 3ª VARA CIVEL-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS x NELSON PANTANO-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$148,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$47,94 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. REGINALDO MARTINS DE ASSIS, REGINALDO MARTINS DE ASSIS JUNIOR e BARBARA FELIPO PIMPÃO-.

28. CARTA PRECATÓRIA-0021136-15.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO BORJA - RS - 1º VARA CIVEL-SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC x ANDERSON ARANDA NUNES-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$132,15 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$148,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. ELIANA LELIA DA SILVA, GUSTAVO SANTOS ROCHA DA ROCHA e CINARA FERNANDA FEIJO AUDIBERT-.

29. CARTA PRECATÓRIA-0021158-73.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 5ª VARA CIVEL-CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PARADISE x JOSE JORGE YUNES NETO-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$378,90 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$99,00 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. RENATO FERRAZ DE OLIVEIRA, JONY NOSSOL e GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN-.

30. CARTA PRECATÓRIA-0021189-93.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JOINVILLE -SC- 1ª VARA DIREITO BANCARIO-BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES ISH LTDA ME e outros-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$148,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$28,20 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

31. CARTA PRECATÓRIA-0021488-70.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JULIO DE CASTILHOS - RS - VARA JUDICIAL-SANDERSON & CIA LTDA x CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$132,15 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$148,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$28,20 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. ALESSANDRO PEREIRA NUNES-.

32. CARTA PRECATÓRIA-0021709-53.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 2ª VARA CÍVEL -FRT OPERADORA DE TURISMO LTDA x RENE JOSE ZILLI-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$174,45 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$16,92 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. SADI MEINE, NEDI VALDI DAMIATI e MATHEUS CAPOANI MEINE-.

33. CARTA PRECATÓRIA-0021976-25.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CLAUDIO - MG - VR CIVEL-COOPERATIVA DE COMPRAS DAS INDUSTRIAS METALURGICAS DE CLAUDIO - COCIMEC x FUNDIÇÃO SORINCO LTDA e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TR435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$148,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$28,20 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. ALESSIO

FRANCISCO DE SOUZA SALOMÉ, ANA LUCIA ARAGÃO SILVA SOUSA e VIVIANE BARROS ROCHA-.

34. CARTA PRECATÓRIA-0021978-92.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BARRETOS - SP - 2º VARA CIVEL-HOSPITAL SÃO JORGE LTDA x NUCLEO TECH INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS METALICOS LTDA-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$126,90 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. CHADE REZEK NETO, FABIANO REIS DE CARVALHO, FABRICIO PIRES DE CARVALHO e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

35. CARTA PRECATÓRIA-0022029-06.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 19ª VARA CÍVEL-NEWTON SILVEIRA, WILSON SILVEIRA E ASSOCIADOS ADVOGADOS x PALM INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$230,85 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. NEWTON SILVEIRA e WILSON SILVEIRA-.

36. CARTA PRECATÓRIA-0024082-57.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SARANDI - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-NOMA DO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$43,00 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, GUSTAVO DUARTE DA SILVA GOULART e CELSO MEIRA JUNIOR-.

37. CARTA PRECATÓRIA-0024083-42.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1ª VARA CÍVEL -BANCO BRADESCO S.A x BILAL IBRAIM NEMR-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

38. CARTA PRECATÓRIA-0024107-70.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL - PR - VARA CÍVEL-NELIZE APARECIDA GRANOSKI ORZECHOVSKI x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$43,00 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia da contestação - denunciatoria apresentada pela Vizivale, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. VINICIUS BENVENUTTI, EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e EDIVAN JOSÉ CUNICO-.

39. CARTA PRECATÓRIA-0024108-55.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CORONEL VIVIDA - PR - VARA CIVEL-JONES MARIO DE CARLI x ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$43,00 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. JONES MARIO DE CARLI-.

40. CARTA PRECATÓRIA-0024339-82.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 4º VARA CIVEL-FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA x ESTADO DO PARANÁ e outro-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$43,00 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. FRANCISCO BINSFELD e LEANDRO PIEREZAN-.

41. CARTA PRECATÓRIA-0024340-67.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - 1ª VARA CÍVEL -MARIA HELENA GOMES BORGHESAN x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outro-- "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$43,00 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. PABLO JOSE DE BARROS LOPES, JOSÉ GUNTHER MENZ, MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI e RODRIGO BIEZUS-.

42. CARTA PRECATÓRIA-0024347-59.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PORTO VELHO - RO - 4º VARA DE FAMILIA-VICTORIA BEATRIZ DA SILVA PIZZANO x ESPOLIO DE CARLOS CEZAR PIZZANO-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. ENIO FRANCISCO DA SILVA CUNHA-.

43. CARTA PRECATÓRIA-0024361-43.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 1ª VARA CÍVEL -ESTADO DO PARANÁ x HELBERT LIMA DE JESUS-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$223,75 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia da procuração, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI-.

44. CARTA PRECATÓRIA-0024365-80.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SANTOS - SP - 10ª VARA CIVEL-CONDOMINIO EDIFICIO UNIVERSO PALACE x ADAMARES SBRISSA-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências

iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$74,25 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$27,30 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI e ADRIANI CHRISTINI CABRAL V. DE OLIVEIRA-.

45. CARTA PRECATÓRIA-0024378-79.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GENTIO DO OURO - BA - VARA DOS FEITOS-HILDA CHAGAS BARRETO e outros x J. KITZBERGER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. JOSE JORGE PEREGRINO DE CARVALHO-.

46. CARTA PRECATÓRIA-0024379-64.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de POUSO ALEGRE - MG - 2ª VARA CÍVEL DE-FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA VALE DO SAPUCAÍ x JOSEANE DE CASSIA JARDIM-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. LAZARO PONTES RODRIGUES, THIAGO CAMPOS MOTA DE OLIVEIRA e PATRICIA LOURENÇO-.

47. CARTA PRECATÓRIA-0024387-41.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BARUERI - SP - 6ª VARA CÍVEL -PORTICO REAL EQUIPAMENTOS LTDA x A.T.M. - PUBLICIDADE LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. ALDO MIRA SOARES DE OLIVEIRA-.

48. CARTA PRECATÓRIA-0025686-53.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BARRA DA TIJUCA - RJ - 1º VARA CIVEL-LUIZ FERNANDO BARBOZA CORREA x VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. VANESSA CORDEIRO BERTOLIN, TATIANA DE LIMA TORRES e FRANCISCO ANTUNES GUIMARÃES-.

49. CARTA PRECATÓRIA-0025703-89.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 30ª VARA CIVEL-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA x RÁPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. LUCIANA MELLARIO DO PRADO, ANDREA SOARES MONZILLO, SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL, SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT e DENIS CAMARGO PASSEROTTI-.

50. CARTA PRECATÓRIA-0025716-88.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SAPEZAL - MT - VARA UNICA-VIVALDINO ZAMBONI e outro x EVANDIR MAMEDIO DE OLIVEIRA e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. ADONIS CAMILO FROENER, WELLINGTON ACHUCARRO BUENO e HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA-.

51. CARTA PRECATÓRIA-0025733-27.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 2ª VARA CÍVEL -JANIR LUCAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$43,00 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. GERUZA WERLENE SODOSKI-.

52. CARTA PRECATÓRIA-0025758-40.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de IMBITUVA - PR - VARA CIVEL-POSTO CALED LTDA x ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$43,00 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. FERNANDO ESTEVAO DENEKA, CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-.

53. CARTA PRECATÓRIA-0025783-53.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR - VARA CÍVEL -THEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY-.

54. CARTA PRECATÓRIA-0026056-32.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CORNÉLIO PROCOPIO -PR -VC, COM. E ANEXOS-SHARK S/A. MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO x CALIL HANOUCHE-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS e DANIEL APARECIDO LESSA AGUIAR-.

55. CARTA PRECATÓRIA-0026057-17.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO/ RS - 1º VR CIV. ESP. FAZEN-CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. GEORGE LIPPERT NETO, MARCIA MALLMANN LIPPERT e FRANCISCO ROSITO-.

56. CARTA PRECATÓRIA-0026077-08.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CANOAS - RS - 3ª VARA CÍVEL DE -MARCELO BOEIRA MELCHIADES x RENATA ALMEIDA LEITE-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$407,10 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. VERA LUCIA FELIX DA TRINDADE-.

57. CARTA PRECATÓRIA-0026079-75.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CRUZ ALTA - RS - 3ª VARA CÍVEL -FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA x LUCIANE LEIVAS TOMASI-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. PEDRO FURIAN SESSEGOLO, MARCOS FERNANDO PINTO STEFANELLO e ROBERTO CARLOS MAFINI-.

58. CARTA PRECATÓRIA-0026095-29.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 21ª VARA CÍVEL-BANCO BMD S/A x JERONIMO CLODEMAR COSTA LIMA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS, ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA SOUZA e RENATA DE LARA RIBEIRO BUCCI-.

59. CARTA PRECATÓRIA-0026671-22.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de IJUI - RS - 1ª VARA CIVEL-FIDENE - FUNDAÇÃO DE INTEG. DESENVOLV. E EDUC. DO NOROESTE DO ESTADO x MARCOS RENATO PRUNZEL-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$132,15 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$99,00 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via da petição inicial, do titulo judicial executivo e da petição executiva, acompanhada do demonstrativo do debito e da procuração eventualmente outorgada pela parte requerida/executada, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. SANDRA JUDITE BOLFE e LAURO ANTONIO PASCHE-.

60. CARTA PRECATÓRIA-0026673-89.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 20ª VARA CIVEL-TOTAL FLEET S/A x DIMETRIO OLIVEIRA BEZERRA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$408,90 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$99,00 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, CAMILA DIAS PEREIRA, JOAQUIM TOLEDO LORENTZ, VANESSA MAGALHÃES PEIXOTO, CAROLINA PASSOS DE MEDEIROS e DANIELE DE OLIVEIRA BEZERRA-.

61. CARTA PRECATÓRIA-0026678-14.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BARRACÃO - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-GEANETI HAAS x ADEMIR LOCATELLI-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO, LAIS CRISRINA SBARDELOTTO, RUBEM LAURO DE MELO e ANDERSON MANGINI ARMANI-.

62. CARTA PRECATÓRIA-0026686-88.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BRASILIA - DF - 16 VARA CIVEL-UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS x ANTONIO WELLINGTON DE MELO SILVA-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$160,35 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$148,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$50,76 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. MAURILIO MOREIRA SAMPAIO, ROGERIO SOARES DE SOUZA e MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA-.

63. CARTA PRECATÓRIA-0026688-58.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC - 2ª VARA CÍVEL -ANTONIO CARLOS FRAGA x FREDERICO ROCHA DINIZ-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 copia despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatoria e os atos deprecados, assim como da decisão citada na carta precatoria, da qual se pede a citação do réu, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. ARMANDO LINS JUNIOR, CHARLES BITTENCOURT VIEIRA, IVAN DA SILVA TEIXEIRA e PEDRO HENRIQUE BELLAVER-.

64. CARTA PRECATÓRIA-0026689-43.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - ÚNICA VARA CIVEL-RAUL BARCELO x GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA e outro-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)requerida para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. GISELE VERÍSSIMO PAES, NADIA ADRIANA BAGGIO, JOAO LUCIDORO RIBEIRO, EDSON LUIZ AMARAL e FABIOLA LOPES BUENO-.

65. CARTA PRECATÓRIA-0026690-28.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MORRETES - PR - VARA CÍVEL -MUNIRA PELUSO x STEPHANIE SILVEIRA DA MOTA e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$74,25 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 2 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$56,40 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. AIMORE OD ROCHA, GIULIANO DOMIT OD ROCHA e MARINA ZAPAROLI BERETTA-.

66. CARTA PRECATÓRIA-0026693-80.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ITAJAÍ - SC - 4ª VARA CIVEL-CAROLINA FRANKEN x DANIEL DE JESUS LIMA SANTOS-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$132,15 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$148,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$22,56 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. MARCIA CRISTINA CARDOSO-.

67. CARTA PRECATÓRIA-0026694-65.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ITAPEMA - SC - 1ª VARA CIVEL-CAROLINA FRANKEN x MARCELO FERREIRA-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$132,15 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$148,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$19,74 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. MARCIA CRISTINA CARDOSO-.

68. CARTA PRECATÓRIA-0026695-50.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC - 3ª VARA CÍVEL-CAROLINA FRANKEN x ELIO MONTEIRO DA SILVA-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$132,15 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$148,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$19,74 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. MARCIA CRISTINA CARDOSO-.

69. CARTA PRECATÓRIA-0026696-35.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PORTO BELO - SC - 1ª VARA -EUGENIO KIRCHNER CIA LTDA x NHF INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outros-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$421,20 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$148,50 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.282 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da c ontrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$36,66 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferên cia das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. MARCIA CRISTINA CARDOSO---.

70. CARTA PRECATÓRIA-0026937-09.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - 1ª VARA CÍVEL -APUCACOUROS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE COUROS S/A x DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para N O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$99,00 em conta corrente exclusiva e vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR (agência 3793-1, conta nº 4.000.109.439.2 82 do Banco do Brasil), mediante guia propria disponivel no "site" do Tribunal de Justiça ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuit a deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 2 vias da petição inicial do mandado de segurança; do despacho judicial que deferiu a expedição da carta precatoria, os atos deprecados e a liminar a ser intimada, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. GETULIO LADISLAU RODRIGUES e LUCIANE KALAMAR MARTINS-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

Precatórias Criminais

VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Curitiba Vara de Precatórias Criminais - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Simoes OAB PR008730	004	2012.0003575-5
Adrieli Ferreira Ribas OAB PR051338	016	2012.0003544-5
Alexandre Salomão OAB PR035252	015	2011.0015026-9
Antonio Tarcisio Matte OAB PR014985	009	2012.0003736-7
Ari Bernardi OAB PR025297	003	2012.0003761-8
Benjamim de Bastiani OAB PR045976	020	2012.0003407-4
Carlito Raimundo Souza OAB PR031802	005	2012.0003604-2
Cecílio Maioli Filho OAB PR028045	001	2012.0003716-2
Cicero Nogueira de Sá OAB SP108768	001	2012.0003716-2
Claudia Nara Borato OAB PR021402	002	2012.0003821-5
Cristhian Denardi de Britto OAB PR037104	019	2012.0003241-1
Dalci Duarte Roveda Junior OAB PR040109	019	2012.0003241-1
Dario Almeida Passos de Freitas OAB PR027441	030	2012.0009631-2
Denis Norton Raby OAB PR014480	024	2012.0008910-3
Dinarte Bitencourt OAB PR018364	001	2012.0003716-2
Élbio Valentim OAB RS066731	028	2012.0011423-0
Elezer da Silva Nantes OAB PR009788	001	2012.0003716-2
Eliel Ramos OAB PR045904	011	2012.0003735-9
Erlon Fernando Ceni de Oliveira OAB PR021549	019	2012.0003241-1
Ernani Bortolini OAB PR026996	026	2012.0001222-4
Ezequiel Fernandes OAB PR054438	007	2012.0003731-6
Fabrizzio Matte Dossena OAB PR029606	022	2012.0001502-9
Fernanda Luiza Longhi OAB PR045361	019	2012.0003241-1
Fernando Saggin OAB PR038383	019	2012.0003241-1
Flavio Warumbi Lins OAB PR031832	004	2012.0003575-5
Gustavo Dias Ferreira OAB PR051045	023	2011.0028428-1
Helaine Garcia dos Santos OAB SP095949	001	2012.0003716-2
Hélder Vinicius Cardoso Costa OAB PR050329	019	2012.0003241-1
Henriene Cristine Brandao OAB PR024701	004	2012.0003575-5
Herlli Cristina Fernandes Toigo OAB PR039992	007	2012.0003731-6
Joao Flavio Madalozo OAB PR019738	016	2012.0003544-5
João Maria Brandão OAB PR005858	004	2012.0003575-5
Jonatas Pirkiel OAB PR012612	024	2012.0008910-3
Jose Gustavo de Oliveira Franco OAB PR025094	030	2012.0009631-2
Klaus Werner Jakobi OAB PR045737	018	2012.0003266-7
Leda Ramos May Correa OAB PR011490	004	2012.0003575-5
Luciano Gaioski OAB PR023956	012	2012.0003756-1
Luis Carlos Antonio OAB PR019324	014	2012.0003617-4
Magali Schemberger Schafranski OAB PR015400	014	2012.0003617-4
Marcelo Luis Wojciechowski OAB PR039585	027	2012.0001367-0
Maria Terezinha de Souza Nantes Filha OAB PR045686	001	2012.0003716-2
Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB PR044248	006	2012.0003701-4
Odenir Borges OAB PR009200	022	2012.0001502-9
Paulo Sergio Fernandes da Costa OAB PR044699	017	2012.0003336-1
Pedro da Silva Queiroz OAB PR009964	022	2012.0001502-9
Priscila Ronzoni OAB RS065989	028	2012.0011423-0
Rafael Junior Soares OAB PR045177	008	2012.0003578-0
Renato Sergio Paredes Barroso OAB PR033857	029	2012.0009266-0
Roberto Murawski Rabello OAB PR009812	008	2012.0003578-0
Roberto Tadeu Furtado OAB PR051802	008	2012.0003578-0
Rodrigo José Mendes Antunes OAB PR036897	008	2012.0003578-0
Ronaldo Antonio Botelho OAB PR003593	004	2012.0003575-5
Sergio Augusto Mitmann OAB PR040021	010	2012.0003734-0
Sergio Bernardinetti OAB PR035248	018	2012.0003266-7
Tobias Fernando Madureira OAB PR020316	019	2012.0003241-1
Valdir Iensen OAB PR051295	019	2012.0003241-1
Vanessa Sayuri Massuda OAB PR050693	030	2012.0009631-2
Vinícius Souza OAB RS056202	028	2012.0011423-0
Washington Luiz Stelle Teixeira OAB PR016243	021	2012.0003451-1
Werner Kovaltchuk OAB PR035710	013	2012.0003690-5
William Esperidião David OAB PR013357	025	2011.0029456-2

001 2012.0003716-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200800012910
Advogado: Cecílio Maioli Filho OAB PR028045
Advogado: Cicero Nogueira de Sá OAB SP108768
Advogado: Dinarte Bitencourt OAB PR018364
Advogado: Elezer da Silva Nantes OAB PR009788
Advogado: Helaine Garcia dos Santos OAB SP095949
Advogado: Maria Terezinha de Souza Nantes Filha OAB PR045686
Réu: Eliseu Hernandes
Réu: Luzia Guiotti Oyama
Réu: Oscar Gonçalves Junior
Réu: Rafael Romero
Réu: Roberto Keniti Oyama
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:25 do dia 24/10/2012

002 2012.0003821-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 200600019180
Advogado: Claudia Nara Borato OAB PR021402
Réu: Elias Carneiro Bilek
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:10 do dia 24/10/2012

003 2012.0003761-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 200700010818
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Réu: Gilmar dos Santos
Réu: Iva Rodrigues Bragança
Réu: Marcio Roberto Gava
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:15 do dia 24/10/2012

004 2012.0003575-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200500028152
Advogado: Ademir Simoes OAB PR008730
Advogado: Flavio Warumbi Lins OAB PR031832
Advogado: Henriene Cristine Brandao OAB PR024701
Advogado: João Maria Brandão OAB PR005858
Advogado: Leda Ramos May Correa OAB PR011490
Advogado: Ronaldo Antonio Botelho OAB PR003593
Réu: Adriano Ferreira
Réu: Eduardo Alonso de Oliveira
Réu: Ivano Abdo
Réu: João Batista de Almeida
Réu: Kakunen Kyosen
Réu: Lúcia Maria Brandão
Réu: Mary Mieko Sogabe Nakagawa
Réu: Newton Edmundo Grillo Requião
Réu: Valdir Demartine de Castro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:00 do dia 24/10/2012

005 2012.0003604-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CRUZEIRO DO OESTE / PR
Autos de origem: 200900001910
Advogado: Carlito Raimundo Souza OAB PR031802
Réu: Carlito Raimundo Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:55 do dia 24/10/2012

006 2012.0003701-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 200800011280
Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB PR044248
Réu: Paulo Caldeira de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:20 do dia 24/10/2012

007 2012.0003731-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PATO BRANCO / PR
Autos de origem: 200800012510
Advogado: Ezequiel Fernandes OAB PR054438
Advogado: Herlli Cristina Fernandes Toigo OAB PR039992
Réu: Tiago Waterkemper
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:40 do dia 24/10/2012

008 2012.0003578-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200600007297
Advogado: Rafael Junior Soares OAB PR045177
Advogado: Roberto Murawski Rabello OAB PR009812
Advogado: Roberto Tadeu Furtado OAB PR051802
Advogado: Rodrigo José Mendes Antunes OAB PR036897
Réu: Eduardo Ferraz Pacheco de Castro
Réu: Milton de Castro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:35 do dia 24/10/2012

009 2012.0003736-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 200600006371
Advogado: Antonio Tarcisio Matte OAB PR014985
Réu: Brucimar Alves de Barros
Réu: Robson Alves
Réu: Robson Alves de Barros
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 24/10/2012

010 2012.0003734-0 Carta Precatória

Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 201000003248
Advogado: Sergio Augusto Mitmann OAB PR040021
Réu: Jacqueline Araujo de Moura
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:50 do dia 24/10/2012

011 2012.0003735-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 200100000161
Advogado: Eliel Ramos OAB PR045904
Réu: Claudir da Silva
Réu: Evaldo Marcos Weiber
Réu: Jose da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:55 do dia 24/10/2012

012 2012.0003756-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / UMUARAMA / PR
Autos de origem: 201000024229
Advogado: Luciano Gaioski OAB PR023956
Réu: Ailton Batista Ramos Junior
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:05 do dia 24/10/2012

013 2012.0003690-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PARANAGUÁ / PR
Autos de origem: 200700001410
Advogado: Werner Kovaltchuk OAB PR035710
Réu: Suellen Cristine dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:15 do dia 24/10/2012

014 2012.0003617-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PRUDENTÓPOLIS / PR
Autos de origem: 201000002047
Advogado: Luis Carlos Antonio OAB PR019324
Advogado: Magali Schemberger Schafranski OAB PR015400
Réu: Davi Dorak
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 24/10/2012

015 2011.0015026-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MORRETES / PR
Autos de origem: 1996.1-5
Advogado: Alexandre Salomão OAB PR035252
Réu: João Máximo Salomão Neto
Réu: Mauricio de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:05 do dia 24/10/2012

016 2012.0003544-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 201100006168
Advogado: Adrieli Ferreira Ribas OAB PR051338
Advogado: Joao Flavio Madalozo OAB PR019738
Réu: Humberto dos Santos Carvalho
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:00 do dia 22/10/2012

017 2012.0003336-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JAGUARIAÍVA / PR
Autos de origem: 200900002851
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Paulo Sergio Fernandes da Costa OAB PR044699
Réu: Maisa Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:45 do dia 22/10/2012

018 2012.0003266-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CLEVELÂNDIA / PR
Autos de origem: 200200000023
Advogado: Klaus Werner Jakobi OAB PR045737
Advogado: Sergio Bernardinetti OAB PR035248
Réu: Honório Abel Serpa Silvério
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:35 do dia 22/10/2012

019 2012.0003241-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CLEVELÂNDIA / PR
Autos de origem: 201000001059
Querelado: Emanoel Inocêncio Neto
Querelado: Lucas Luiz Ramos
Querelado: Sebastião Miguel Inocêncio Júnior
Querelado: Walter Gustavo Silvério Junior
Querelante: R. P. Informática Ltda
Advogado: Cristhian Denardi de Britto OAB PR037104
Advogado: Dalci Duarte Roveda Junior OAB PR040109
Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira OAB PR021549
Advogado: Fernanda Luiza Longhi OAB PR045361
Advogado: Fernando Saggin OAB PR038383
Advogado: Hélder Vinicius Cardoso Costa OAB PR050329
Advogado: Tobias Fernando Madureira OAB PR020316
Advogado: Valdir Iensen OAB PR051295
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:25 do dia 22/10/2012

020 2012.0003407-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUARANIAÇU / PR
Autos de origem: 201000003779
Advogado: Benjamim de Bastiani OAB PR045976
Réu: Domingos Custódio Paes Neto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:50 do dia 22/10/2012

021 2012.0003451-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 200900031762
Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira OAB PR016243
Réu: Jair Gonçalves de Lima
Réu: José Gonçalves de Lima
Réu: Nelsi de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:55 do dia 22/10/2012

022 2012.0001502-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / REBOUÇAS / PR
Autos de origem: 200900003076
Advogado: Fabrizzio Matte Dossena OAB PR029606
Advogado: Odenir Borges OAB PR009200
Advogado: Pedro da Silva Queiroz OAB PR009964
Réu: Eloi Mazur
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:05 do dia 18/10/2012

023 2011.0028428-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 201100004211
Advogado: Gustavo Dias Ferreira OAB PR051045
Réu: Ricard Riegel Komoroski
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:35 do dia 18/10/2012

024 2012.0008910-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / Uruguaiana / RS
Autos de origem: 037/2.09.0009165-2
Advogado: Denis Norton Raby OAB PR014480
Advogado: Jonatas Pirkiel OAB PR012612
Réu: Alberto Cattalini
Réu: Cattalini Transportes Ltda
Réu: Dino Cattalini
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 18/10/2012

025 2011.0029456-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IRETAMA / PR
Autos de origem: 200300000319
Advogado: William Esperidião David OAB PR013357
Réu: Romeu Carlos de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:15 do dia 18/10/2012

026 2012.0001222-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Porto União / SC
Autos de origem: 052.10.004619-5
Advogado: Ernani Bortolini OAB PR026996
Réu: Rubens Antônio da Luz
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:45 do dia 18/10/2012

027 2012.0001367-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 2011.826-8
Advogado: Marcelo Luis Wojciechowski OAB PR039585
Réu: Israel Gomes dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:45 do dia 18/10/2012

028 2012.0011423-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / UNIÃO DA VITÓRIA / PR
Autos de origem: 200800009919
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Réu/indiciado: Gerson Jardim da Silva
Advogado: Élbio Valentim OAB RS066731
Advogado: Priscila Ronzoni OAB RS065989
Advogado: Vinícius Souza OAB RS056202
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:40 do dia 03/10/2012

029 2012.0009266-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MORRETES / PR
Autos de origem: 201000000915
Advogado: Renato Sergio Paredes Barroso OAB PR033857
Réu: Fernandel Schilipack
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 16:10 do dia 01/10/2012

030 2012.0009631-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / LAPA / PR
Autos de origem: 201100005005
Advogado: Dario Almeida Passos de Freitas OAB PR027441
Advogado: Jose Gustavo de Oliveira Franco OAB PR025094
Advogado: Vanessa Sayuri Massuda OAB PR050693
Réu: Arivaldo Domingues Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:45 do dia 01/10/2012

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 012/2012

Advogado	Ordem	Processo
JULIANE MIRELA BERTUZZI	196	2009.0027513-1/0
ADAUTO PINTO DA SILVA	118	2008.0018098-3/0
ADAUTO PINTO DA SILVA	156	2009.0008831-2/0
ADAUTO PINTO DA SILVA	208	2010.0001095-7/0
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	129	2008.0026379-3/0
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	130	2008.0026379-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	227	2010.0008651-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	228	2010.0008651-0/0
ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA	027	2002.0025276-0/0
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	082	2007.0020233-9/0
ADRIANA DE FRANCA	063	2006.0018326-2/0
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	095	2008.0004343-5/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	095	2008.0004343-5/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	096	2008.0005475-0/0
AELTON MARCAL PEREIRA DA SILVA	202	2009.0029714-1/0
AELTON MARCAL PEREIRA DA SILVA	203	2009.0029714-1/0
AHYRTON LOURENCO NETO	241	2010.0012879-0/0
ALAN ARIOVALDO CANALI GUEDES	075	2007.0010885-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	053	2005.0028965-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	088	2007.0025204-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	146	2009.0002177-2/0
ALBERTO SILVA GOMES	253	2010.0017723-0/0
ALBERTO SILVA GOMES	256	2010.0018367-0/0
ALCEU WALDIR SCHULTZ	008	2000.0012386-2/0
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO JUNIOR	108	2008.0013575-0/0
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO	108	2008.0013575-0/0
ALESSANDRO AGNOLIN	061	2006.0015867-0/0
ALESSANDRO DE OLIVEIRA THULLER	034	2003.0021909-4/0
ALESSANDRO DIAS PRESTES	035	2003.0025081-3/0
ALESSANDRO DIAS PRESTES	254	2010.0017855-6/0
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE	085	2007.0021261-7/0
Alessandro Elisio Chalita De Souza	091	2008.0000512-4/0
ALESSANDRO RAVAZZANI	217	2010.0002937-4/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	023	2002.0008676-2/0
ALEXANDRE DE ALMEIDA	092	2008.0002719-5/0
ALEXANDRE DE ALMEIDA	153	2009.0007148-7/0
ALEXANDRE FIDALSKI	036	2003.0027371-0/0
ALEXANDRE MARCOS GOHR	054	2005.0031472-7/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	035	2003.0025081-3/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	208	2010.0001095-7/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	211	2010.0001654-1/0
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA	068	2007.0002053-2/0
ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI	142	2009.0001303-0/0
ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI	183	2009.0019664-8/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	080	2007.0017014-4/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	141	2009.0001072-4/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	253	2010.0017723-0/0
ALINE FERNANDA PEREIRA	067	2006.0026376-7/0
ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO	268	2010.0025410-3/0
ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI	163	2009.0013753-0/0
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	148	2009.0003029-0/0
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	149	2009.0003029-0/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	023	2002.0008676-2/0
AMANDA DE MIRANDA MAISTER	272	2010.0027235-2/0
AMANDA FERREIRA SILVEIRA	193	2009.0025198-0/0
AMILTON FERREIRA DA SILVA	158	2009.0010554-5/0
ANA CAROLINA MION PILATI	110	2008.0014681-3/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	146	2009.0002177-2/0
ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES	259	2010.0022622-0/0
ANA PAULA ANTUNES VARELA	158	2009.0010554-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	053	2005.0028965-7/0
ANA PAULA RIBAS VIEIRA	069	2007.0003332-8/0
ANA PAULA RIBAS VIEIRA	070	2007.0003332-8/0
ANDERSON HENRIQUE PREHS	157	2009.0010134-3/0
ANDRE DA COSTA RIBEIRO	258	2010.0021288-8/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	199	2009.0029461-0/0
ANDRE GUILHERME ZAIA	009	2000.0015753-8/0
ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS	096	2008.0005475-0/0
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO	105	2008.0009141-7/0
ANDRÉ LUIZ FERREIRA RIBEIRO	245	2010.0014706-6/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	210	2010.0001547-6/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	225	2010.0008482-4/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	226	2010.0008482-4/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	243	2010.0013718-1/0
ANDRE MULLER BORGES	155	2009.0008612-2/0
ANDRE PORTUGAL CEZAR	041	2004.0013395-0/0
ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO	080	2007.0017014-4/0
ANDREA HERTEL MALUCELLI	147	2009.0002426-6/0
ANDREIA SUGAMOSTO	196	2009.0027513-1/0
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA	082	2007.0020233-9/0
ANGELA CARLA Z. UBIALLI	225	2010.0008482-4/0
ANGELA CARLA Z. UBIALLI	226	2010.0008482-4/0
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	102	2008.0007783-6/0
ANNE CAROLINE WENDLER	184	2009.0021143-0/0
ANNE CHRISTIE MENDES GASPAR	039	2004.0006191-2/0
ANNELISE MOTTA JOAKINSON	018	2001.0019293-7/0
ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL	062	2006.0017164-3/0
ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL	151	2009.0006245-2/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	209	2010.0001299-4/0

ANTÔNIO CARLOS BONET	257	2010.0019476-8/0
ANTONIO CARLOS EFING	174	2009.0017237-2/0
AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES	127	2008.0024105-1/0
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE	017	2001.0018067-0/0
BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK	131	2008.0027672-0/0
BLAS GOMM FILHO	090	2007.0025688-8/0
BORIS ANTONIO BAITALA	024	2002.0009959-7/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	168	2009.0015283-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	104	2008.0009065-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	104	2008.0009065-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	121	2008.0019601-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	122	2008.0019601-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	156	2009.0008831-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	243	2010.0013718-1/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	169	2009.0015714-7/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	267	2010.0025359-3/0
BRUNA LEITAO PROENÇA	163	2009.0013753-0/0
CAMILA DA COSTA ALBUQUERQUE	225	2010.0008482-4/0
CAMILA DA COSTA ALBUQUERQUE	226	2010.0008482-4/0
CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES	237	2010.0010715-9/0
CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN	009	2000.0015753-8/0
CARLO RENATO BORGES	021	2002.0006396-7/0
CARLOS ALBERTO DE DINIZ MARTINS	035	2003.0025081-3/0
CARLOS ALEXANDRE LORGA	227	2010.0008651-0/0
CARLOS ALEXANDRE LORGA	228	2010.0008651-0/0
CARLOS CARMELO NUNES	068	2007.0002053-2/0
CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS	028	2003.0002839-0/0
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA	123	2008.0019618-5/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	003	1999.0007263-0/0
CARLOS ERNESTO BEUTER	202	2009.0029714-1/0
CARLOS ERNESTO BEUTER	203	2009.0029714-1/0
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	171	2009.0016165-2/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	084	2007.0021175-5/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	007	2000.0007537-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	140	2009.0000325-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	206	2010.0000101-2/0
CAROLINA ANTUNES VILLANOVA	162	2009.0013656-6/0
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER	041	2004.0013395-0/0
CAROLINA KFFURI	077	2007.0014283-1/0
CAROLINE INABA	057	2006.0001309-4/0
CAROLINE PALUDETTO PASCUTI	065	2006.0021895-1/0
CELSO DA SILVA LABRES	054	2005.0031472-7/0
CELSO DAVID ANTUNES	081	2007.0018980-2/0
CESAR AUGUSTO TERRA	162	2009.0013656-6/0
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	066	2006.0025523-8/0
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	072	2007.0004730-3/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	236	2010.0010304-6/0
CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO	036	2003.0027371-0/0
CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA	216	2010.0002775-4/0
CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA	216	2010.0002775-4/0
CHRISTIANE MARRONI	138	2008.0031787-3/0
CIDNEI MENDES KARPINSKI	214	2010.0002201-0/0
CIRO BRUNING	056	2005.0033151-1/0
CLAUDIA BUENO GOMES	034	2003.0021909-4/0
CLAUDIA BUENO GOMES	056	2005.0033151-1/0
CLAUDIA PICOLO	005	2000.0002473-2/0
CLAUDINEI SZYMCZAK	194	2009.0026753-6/0
CLAUDIO CESAR PINTO	051	2005.0022520-0/0
CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS	272	2010.0027235-2/0
CLAUS HENRIQUE BIANCO DE CASTRO	132	2008.0030645-7/0
CLAUS HENRIQUE BIANCO DE CASTRO	133	2008.0030645-7/0
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	018	2001.0019293-7/0
CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI	195	2009.0027107-8/0
CLEUZA KEIKO HIGACHI	250	2010.0016298-6/0
CONSUELO LOGO	099	2008.0006870-0/0
CONSUELO LOGO	100	2008.0006870-0/0
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	102	2008.0007783-6/0
CRISTIANE MARIA BERTEMES	077	2007.0014283-1/0
CRISTIANO LINDENBERG CORDEIRO	167	2009.0014840-3/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	115	2008.0017803-7/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	143	2009.0001605-3/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	235	2010.0010153-9/0
DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	091	2008.0000512-4/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	206	2010.0000101-2/0
DANIELE JARABIZA	150	2009.0005291-0/0
DANIELE NUNES DA CRUZ BACELAR	112	2008.0015570-0/0
DANIELE NUNES DA CRUZ BACELAR	113	2008.0015570-0/0
DANIELLE ROSA E SOUZA	096	2008.0005475-0/0
DANUSA FELIZ	062	2006.0017164-3/0
DAURIANE LOUREIRO	212	2010.0001784-4/0
DEMÉTRIO MARUCH NUNES	075	2007.0010885-9/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	163	2009.0013753-0/0
DIANA MARIA EMILIO	081	2007.0018980-2/0
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL	111	2008.0015537-9/0
DIEGO DE ANDRADE	231	2010.0009082-3/0
DIMAS CASTRO DA SILVA	049	2005.0019151-0/0
DIMAS CASTRO DA SILVA	050	2005.0019151-0/0
DIÓGENES FONSECA	031	2003.0012520-0/0
DIOGO FADEL BRAZ	220	2010.0004398-0/0
DIOGO FADEL BRAZ	221	2010.0004398-0/0
DJANIR PEDRO PALMEIRA	185	2009.0021489-4/0
DR. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	086	2007.0021606-0/0
DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA	022	2002.0007395-4/0
DR. LEONARDO RAMOS PINTO	152	2009.0007032-5/0
DR. OSVALDO CICERO WRONSKI	269	2010.0025669-4/0
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	244	2010.0014692-7/0
EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO	015	2001.0008405-0/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	155	2009.0008612-2/0
EDINALDO FRANCISCO DE SOUSA	126	2008.0023768-3/0
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS	258	2010.0021288-8/0
EDSON HATSBACH	134	2008.0030972-4/0
Eduardo Augusto Guimaraes	194	2009.0026753-6/0
EDUARDO BUY PIETRO	205	2009.0030401-1/0
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	242	2010.0013167-4/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	232	2010.0009224-1/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	233	2010.0009224-1/0

ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ	013	2001.0006707-5/0
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	198	2009.0029142-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	081	2007.0018980-2/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	082	2007.0020233-9/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	165	2009.0014822-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	166	2009.0014822-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	205	2009.0030401-1/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	120	2008.0018830-3/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	177	2009.0018934-6/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	178	2009.0018934-6/0
ELIZABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA	098	2008.0006830-7/0
ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	206	2010.0000101-2/0
ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	207	2010.0000356-6/0
EMILIA DANIELA CHUERY	264	2010.0023884-9/0
ERIKA DE ALMEIDA WINTER DEL VALLE	272	2010.0027235-2/0
EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA	094	2008.0004293-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	246	2010.0015192-6/0
FABIANA KELLY ATALLAH DALL ARMELLINA	239	2010.0011347-4/0
FABIANA KELLY ATALLAH DALL ARMELLINA	240	2010.0011347-4/0
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT	075	2007.0010885-9/0
FABIANO LUIZ SEGATO	068	2007.0002053-2/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	135	2008.0031199-8/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	136	2008.0031199-8/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	137	2008.0031199-8/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	209	2010.0001299-4/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	231	2010.0009082-3/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	248	2010.0015665-9/0
FABIANO RECHE DOS REIS	196	2009.0027513-1/0
FABIANO TASSO	088	2007.0025204-3/0
FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS	116	2008.0018080-8/0
FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS	117	2008.0018080-8/0
FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS	241	2010.0012879-0/0
FABIO ROBERTO PORTELA	213	2010.0001898-2/0
FABIOLA GUETO CLEMENTI	247	2010.0015304-1/0
FABIOLA P. J. PEDRO	096	2008.0005475-0/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	199	2009.0029461-0/0
FABIULA SCHMIDT	062	2006.0017164-3/0
FABIULA SCHMIDT	111	2008.0015537-9/0
FABRICIO DE SOUZA	206	2010.0000101-2/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	234	2010.0009937-8/0
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN	148	2009.0003029-0/0
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN	149	2009.0003029-0/0
FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI	107	2008.0013141-0/0
FELIPE ROSSATO FARIAS	076	2007.0013707-2/0
FELIPE SANTOS RIBAS	120	2008.0018830-3/0
FELIPE SKRABA	158	2009.0010554-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	072	2007.0004730-3/0
FERNANDA IRENE SAVARIS	065	2006.0021895-1/0
FERNANDA MONCATO FLORES	256	2010.0018367-0/0
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	056	2005.0033151-1/0
FERNANDO ANDRE SILVA	183	2009.0019664-8/0
FERNANDO DENIS MARTINS	095	2008.0004343-5/0
FERNANDO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA	054	2005.0031472-7/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	135	2008.0031199-8/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	136	2008.0031199-8/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	137	2008.0031199-8/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	209	2010.0001299-4/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	231	2010.0009082-3/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	248	2010.0015665-9/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	094	2008.0004293-0/0
FILIPE ALVES DA MOTA	109	2008.0014565-9/0
FLAVIA DE SOUZA VILELA	111	2008.0015537-9/0
FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI	036	2003.0027371-0/0
FRANCIELE FERNANDA TREVISAN	095	2008.0004343-5/0
FRANCIELE MARIA GERMIN	120	2008.0018830-3/0
FRANCINE GABRIELE DA SILVA	065	2006.0021895-1/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	081	2007.0018980-2/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	165	2009.0014822-5/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	166	2009.0014822-5/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	205	2009.0030401-1/0
FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI	138	2008.0031787-3/0
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	101	2008.0007674-7/0
FRANCOIS JUNIOR GNOATTO	037	2004.0000764-0/0
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR	047	2005.0008946-0/0
GABRIEL BARDAL	037	2004.0000764-0/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	080	2007.0017014-4/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	144	2009.0001822-0/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	145	2009.0001822-0/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	162	2009.0013656-6/0
GILSON ANTONIO WANCH	106	2008.0009830-4/0
GIOVANNA LEPRE SANDRI	051	2005.0022520-0/0
GISELE GEMIN LOEPER	199	2009.0029461-0/0
GISELE SOLER CONSALTER	139	2009.0000087-5/0
GISELLE MIRANDA RATTON SILVA	188	2009.0022834-0/0
GISELLY N.T. WESTFAHL DE OLIVEIRA	247	2010.0015304-1/0
GISLAINE FERNANDA DE PAULA	232	2010.0009224-1/0
GISLAINE FERNANDA DE PAULA	233	2010.0009224-1/0
GISLAINE RUIZ GUILHEN	056	2005.0033151-1/0
GUILHERME CAPANEMA RODRIGUES ANDRADE	129	2008.0026379-3/0
GUILHERME CAPANEMA RODRIGUES ANDRADE	130	2008.0026379-3/0
GUILHERME DA COSTA PERIOTTO	267	2010.0025359-3/0
GUILHERME MUSSI	193	2009.0025198-0/0
GUILHERME RENAN DREYER	245	2010.0014706-6/0
GUILHERME SCHEIDT MADER	200	2009.0029508-8/0
GULHERME NEME BOSSONI	243	2010.0013718-1/0
GUSTAVO BERTO ROÇA	142	2009.0001303-0/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	147	2009.0002426-6/0
HASSAN SOHN	006	2000.0005146-2/0
HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR	019	2002.0000492-8/0
HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR	020	2002.0000492-8/0
HELENA ANNES	185	2009.0021489-4/0

HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	072	2007.0004730-3/0
HELIO KENNEDY GONCALVES VARGAS	068	2007.0002053-2/0
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	078	2007.0014780-6/0
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	079	2007.0014780-6/0
IACRI MENEGHEL ABARCA	059	2006.0005914-2/0
INGRID DE MATTOS	147	2009.0002426-6/0
ISABELA MANSUR SPERANDIO	069	2007.0003332-8/0
ISABELA MANSUR SPERANDIO	070	2007.0003332-8/0
IVAN SERGIO TASCA	168	2009.0015283-1/0
IVANISE N. KORNELHUK	038	2004.0001187-7/0
IVONE STRUCK	025	2002.0017020-8/0
IVONE STRUCK	042	2004.0018850-3/0
IZABEL AMALIA GOSCINSCKI	247	2010.0015304-1/0
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	172	2009.0016312-2/0
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	173	2009.0016312-2/0
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	184	2009.0021143-0/0
JAIME BELMIRO TASCA	213	2010.0001898-2/0
JAIR APARECIDO AVANSI	256	2010.0018367-0/0
JAIR MOSCARDINI	041	2004.0013395-0/0
JAIR RIBEIRO	258	2010.0021288-8/0
JANAINA GIOZZA AVILA	147	2009.0002426-6/0
JANE LUCI GULKA	154	2009.0007297-0/0
JANE ORIETE DE SOUZA FONSECA LOURENCO	241	2010.0012879-0/0
JAQUECELI CRISTINA S, DE OLIVEIRA	247	2010.0015304-1/0
JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN	091	2008.0000512-4/0
JEANNE MARCELLE TEIXEIRA DE FARIA	012	2001.0006657-5/0
JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA	013	2001.0006707-5/0
JEFFERSON OSCAR HECKE	016	2001.0016153-5/0
JEFFERSON SUZIN	186	2009.0021821-4/0
JEFFERSON SUZIN	187	2009.0021821-4/0
JOANA GRAEFF MARTINS	155	2009.0008612-2/0
JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA	131	2008.0027672-0/0
JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA	150	2009.0005291-0/0
JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR	025	2002.0017020-8/0
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	044	2005.0005441-4/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	209	2010.0001299-4/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	257	2010.0019476-8/0
JOAO GUALBERTO KOWALSKI	044	2005.0005441-4/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	196	2009.0027513-1/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	144	2009.0001822-0/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	145	2009.0001822-0/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	162	2009.0013656-6/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	245	2010.0014706-6/0
JOAO LUIZ COSTA LOPES	218	2010.0004158-6/0
JOAO RONALDO MARTINS HAEFFNER	192	2009.0024249-8/0
JOÃO VICTOR HOLZ FRANÇA	224	2010.0008167-1/0
JOAQUIM ROCHA	086	2007.0021606-0/0
JOB ROCHA PEREIRA	124	2008.0020561-3/0
JOCELINO ALVES DE FREITAS	118	2008.0018098-3/0
JOEL OLIVEIRA SANTOS	118	2008.0018098-3/0
JONAS GOULART	057	2006.0001309-4/0
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira	179	2009.0019182-6/0
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira	180	2009.0019182-6/0
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira	238	2010.0010952-7/0
JORGE DURVAL DA SILVA	060	2006.0011797-7/0
JORGE LUIS MORONI LINDO	134	2008.0030972-4/0
JORGE LUIZ MOHR	084	2007.0021175-5/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	155	2009.0008612-2/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	183	2009.0019664-8/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	188	2009.0022834-0/0
JOSÉ ANTONIO DE MATOS	175	2009.0018741-1/0
JOSÉ ANTONIO DE MATOS	176	2009.0018741-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	104	2008.0009065-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	179	2009.0019182-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	180	2009.0019182-6/0
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	238	2010.0010952-7/0
JOSE CORREA FERREIRA	061	2006.0015867-0/0
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO	269	2010.0025669-4/0
JOSE DO CARMO BADARO	012	2001.0006657-5/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	146	2009.0002177-2/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	148	2009.0003029-0/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	149	2009.0003029-0/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	162	2009.0013656-6/0
JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI	067	2006.0026376-7/0
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	059	2006.0005914-2/0
JOSE MARCELINO CORREA	177	2009.0018934-6/0
JOSE MARCELINO CORREA	178	2009.0018934-6/0
JOSE OLINTO NERCOLINI	230	2010.0008895-0/0
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	041	2004.0013395-0/0
JOSÉ ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO	227	2010.0008651-0/0
JOSÉ ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO	228	2010.0008651-0/0
JOSE VALTER RODRIGUES	119	2008.0018453-0/0
JOSE VALTER RODRIGUES	216	2010.0002775-4/0
José Vicente Filippon Sieczkowski	138	2008.0031787-3/0
JOSEMAR SIMBALISTA	011	2001.0006563-3/0
JOSEMARA CUBA	140	2009.0000325-6/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA	179	2009.0019182-6/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA	180	2009.0019182-6/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA	238	2010.0010952-7/0
JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	204	2009.0030139-9/0
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	264	2010.0023884-9/0
JULIANA LUCIANO	045	2005.0005924-8/0
JULIANA MOTTER ARAÚJO TOGEL	007	2000.0007537-0/0
Juliane Schlichting	127	2008.0024105-1/0
JULIANE ZANCANARO	239	2010.0011347-4/0
JULIANE ZANCANARO	240	2010.0011347-4/0
JULIANO DEFFUNE FLENIK	224	2010.0008167-1/0
JULIO BROTTO	008	2000.0012386-2/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	098	2008.0006830-7/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	254	2010.0017855-6/0
JULIO CEZAR ZIROLDO	029	2003.0008475-0/0
JUSSARA ROSA FLORES	039	2004.0006191-2/0
KALIANDRA MARTINS SKROBOT	170	2009.0016116-0/0
KALIL JORGE ABBOUD	030	2003.0012157-6/0
KARINA ESPINDOLA DE ABREU	215	2010.0002380-6/0
KARINE INEZ CAVASINI	001	1998.0003913-6/0
KARINE INEZ CAVASINI	002	1998.0003913-6/0
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	086	2007.0021606-0/0

KATIA REGINA ROCHA RAMOS	119	2008.0018453-0/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	151	2009.0006245-2/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	154	2009.0007297-0/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	212	2010.0001784-4/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	220	2010.0004398-0/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	221	2010.0004398-0/0
LAURA RYMSZA BARBOSA	236	2010.0010304-6/0
LAURO MULLER	114	2008.0016652-0/0
LEDA RAMOS MAY	252	2010.0017655-6/0
LEIA MARIA DE FATIMA MELECH	084	2007.0021175-5/0
LEILA CRISTIANNE SAO MIGUEL	090	2007.0025688-8/0
LEILANE TREVISAN MORAES	056	2005.0033151-1/0
LETÍCIA DORNELES LORENSI	138	2008.0031787-3/0
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	027	2002.0025276-0/0
LILIANE TEIXEIRA	220	2010.0004398-0/0
LILIANE TEIXEIRA	221	2010.0004398-0/0
LISIANE DE CAMPOS	040	2004.0013034-3/0
LORENA NASCIMENTO GLOCK	177	2009.0018934-6/0
LORENA NASCIMENTO GLOCK	178	2009.0018934-6/0
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA	066	2006.0025523-8/0
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA	071	2007.0004399-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	007	2000.0007537-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	102	2008.0007783-6/0
LUCAS AMARAL DASSAN	163	2009.0013753-0/0
LUCIANA CALVO WOLFF	174	2009.0017237-2/0
LUCIANO DE LIMA	135	2008.0031199-8/0
LUCIANO DE LIMA	136	2008.0031199-8/0
LUCIANO DE LIMA	137	2008.0031199-8/0
LUCIANO DE LIMA	248	2010.0015665-9/0
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA	200	2009.0029508-8/0
LUIS EDUARDO PEREIRA	015	2001.0008405-0/0
LUIS FERNANDO KEMP	218	2010.0004158-6/0
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	038	2004.0001187-7/0
LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA	238	2010.0010952-7/0
luiz adão	024	2002.0009959-7/0
LUIZ ADÃO MARQUES	024	2002.0009959-7/0
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR	053	2005.0028965-7/0
LUIZ ANTONIO BAHR	114	2008.0016652-0/0
LUIZ ANTONIO DUARESKI	189	2009.0023000-9/0
LUIZ ANTONIO DUARESKI	190	2009.0023000-9/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	063	2006.0018326-2/0
LUIZ CARLOS LAURENÇO	081	2007.0018980-2/0
LUIZ CESAR ZAGO	242	2010.0013167-4/0
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE	040	2004.0013034-3/0
LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES CARNEIRO	165	2009.0014822-5/0
LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES CARNEIRO	166	2009.0014822-5/0
LUIZ FERNANDO R. PINTO	051	2005.0022520-0/0
LUIZ FERNANDO R. PINTO	168	2009.0015283-1/0
LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA FILHO	138	2008.0031787-3/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	080	2007.0017014-4/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	141	2009.0001072-4/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	253	2010.0017723-0/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	256	2010.0018367-0/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	104	2008.0009065-6/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	179	2009.0019182-6/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	180	2009.0019182-6/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	238	2010.0010952-7/0
LUIZ MARLO DE BARROS SILVA	092	2008.0002719-5/0
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	005	2000.0002473-2/0
MANOEL ALEXANDRE RIBAS	058	2006.0005251-0/0
MANUELA FERREIRA	082	2007.0020233-9/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	128	2008.0024979-5/0
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	065	2006.0021895-1/0
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	033	2003.0021233-6/0
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	254	2010.0017855-6/0
MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES	107	2008.0013141-0/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA	181	2009.0019479-8/0
MARCELO LUIZ DREHER	205	2009.0030401-1/0
MARCELO RAYES	138	2008.0031787-3/0
MARCIA CRISTINA KUEHNE	194	2009.0026753-6/0
MARCIA DOS SANTOS BARAO	045	2005.0005924-8/0
MARCIA MONTALTO	087	2007.0022388-0/0
MARCIA SATIL PARREIRA	066	2006.0025523-8/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	232	2010.0009224-1/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	233	2010.0009224-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	104	2008.0009065-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	104	2008.0009065-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	121	2008.0019601-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	122	2008.0019601-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	156	2009.0008831-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	230	2010.0008895-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	243	2010.0013718-1/0
MARCO JULIANO FELIZARDO	098	2008.0006830-7/0
MARCOS A P TOLEDO	039	2004.0006191-2/0
MARCOS ANTONIO BARBOSA	022	2002.0007395-4/0
MARCOS WENGERKIEWICZ	076	2007.0013707-2/0
MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA	093	2008.0003217-0/0
MARIA ALICE ROSS	045	2005.0005924-8/0
MARIA APARECIDA SILVA GOMES DA CUNHA	245	2010.0014706-6/0
MARIA DE FATIMA DA SILVA	026	2002.0022855-9/0
MARIA LETICIA BRÜSCH	184	2009.0021143-0/0
MARIAH PETRYCOVSKI	248	2010.0015665-9/0
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA	090	2007.0025688-8/0
MARIANA G. FOWLER	005	2000.0002473-2/0
MARILENE TREVISAN	144	2009.0001822-0/0
MARILENE TREVISAN	145	2009.0001822-0/0
MARIO JOSE DALCANALE	258	2010.0021288-8/0
MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA	029	2003.0008475-0/0
MARTA GONÇALVES DA SILVA SOARES	098	2008.0006830-7/0
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	215	2010.0002380-6/0
MARY CAROLINE DOS SANTOS	116	2008.0018080-8/0
MARY CAROLINE DOS SANTOS	117	2008.0018080-8/0
MAURICIO PIZATTO DE SOUZA NETO	125	2008.0022639-3/0
MAYRA TURRA	150	2009.0005291-0/0
MELISSA EGASHIRA	264	2010.0023884-9/0
MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA	055	2005.0032878-7/0
MICHELE TOMAZONI	159	2009.0011491-2/0
MICHELLE APARECIDA GANHO	086	2007.0021606-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	071	2007.0004399-5/0

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	085	2007.0021261-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	257	2010.0019476-8/0
MILTON MIRO VERNALHA FILHO	064	2006.0018882-0/0
MILTON PINHEIRO JUNIOR	220	2010.0004398-0/0
MILTON PINHEIRO JUNIOR	221	2010.0004398-0/0
MIRIAM BISPO CARDOSO CARVALHO	110	2008.0014681-3/0
MONICA CRISTINA BIZINELI	160	2009.0012715-1/0
MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA	089	2007.0025521-0/0
NÁTALIA BROTTO	174	2009.0017237-2/0
NATANAEL DA SILVA	267	2010.0025359-3/0
NAYARA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA	014	2001.0007601-5/0
NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA	049	2005.0019151-0/0
NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA	050	2005.0019151-0/0
NELSON BELTZAC JUNIOR	047	2005.0008946-0/0
NELSON BELTZAC JUNIOR	047	2005.0008946-0/0
NELSON BELTZAC JUNIOR	083	2007.0020517-4/0
NELSON JUNKI LEE	096	2008.0005475-0/0
NELSON PASCHOALOTTO	153	2009.0007148-7/0
NELSON WALTER DA SILVA	081	2007.0018980-2/0
NILTON BUSSI	065	2006.0021895-1/0
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA	063	2006.0018326-2/0
NIVALDO MORAN	192	2009.0024249-8/0
NIVIA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA	265	2010.0024380-0/0
NORBERTO TREVISAN BUENO	015	2001.0008405-0/0
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA	158	2009.0010554-5/0
OLINTO ROBERTO TERRA	184	2009.0021143-0/0
OSLEIDE MARA LAURINDO	225	2010.0008482-4/0
OSLEIDE MARA LAURINDO	226	2010.0008482-4/0
OSMAR CARDOSO ROLIM	218	2010.0004158-6/0
OSNIR MAYER	086	2007.0021606-0/0
OSNIR MAYER	119	2008.0018453-0/0
OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA	260	2010.0022944-6/0
OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA	261	2010.0022944-6/0
OTTO JOAO LYRA NETO	064	2006.0018882-0/0
OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR	046	2005.0007093-0/0
PALOMA NUNES GIMENEZ	271	2010.0026638-9/0
PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO	222	2010.0005191-6/0
PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO	262	2010.0023836-8/0
PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO	263	2010.0023836-8/0
PATRICIA CHEMIN	052	2005.0025039-4/0
PATRICIA DA SILVA CORDEIRO	095	2008.0004343-5/0
PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA	086	2007.0021606-0/0
PAULA BETTEGA WEIGERT	114	2008.0016652-0/0
PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES	119	2008.0018453-0/0
PAULO EDUARDO ARABORI MIZUTA	150	2009.0005291-0/0
PAULO FERNANDO PAULUK	032	2003.0012905-8/0
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	158	2009.0010554-5/0
PAULO ROBERTO NASCIMENTO	106	2008.0009830-4/0
PAULO SERGIO SENA	004	1999.0012096-0/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	103	2008.0008974-6/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	164	2009.0014432-6/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	219	2010.0004296-6/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	223	2010.0006083-8/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	229	2010.0008860-9/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	251	2010.0017548-0/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	255	2010.0018299-6/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	266	2010.0025165-7/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	270	2010.0026205-0/0
PEDRO RIBEIRO FILHO	249	2010.0015888-6/0
PRISCILA BIANCA STENGRAT	124	2008.0020561-3/0
RAFAEL COSTA CONTADOR	043	2004.0026099-3/0
rafael gonçalves rocha	035	2003.0025081-3/0
RAFAELLO FONTANA	029	2003.0008475-0/0
RAPHAEL FRANCISCO DUBRINI DOS SANTOS	067	2006.0026376-7/0
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	006	2000.0005146-2/0
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	014	2001.0007601-5/0
REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA	010	2001.0004760-0/0
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	032	2003.0012905-8/0
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	086	2007.0021606-0/0
REINALDO MACHADO FILHO	159	2009.0011491-2/0
REINALDO MIRICO ARONIS	109	2008.0014565-9/0
RENATA CRISTIANE ARAUJO DE MEDEIROS	127	2008.0024105-1/0
RENATO ANTUNES VILLANOVA	162	2009.0013656-6/0
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	031	2003.0012520-0/0
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	230	2010.0008895-0/0
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	250	2010.0016298-6/0
RICARDO COSTA MAGUETAS	182	2009.0019513-1/0
RICARDO DOS REIS PEREIRA	132	2008.0030645-7/0
RICARDO DOS REIS PEREIRA	133	2008.0030645-7/0
RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO	234	2010.0009937-8/0
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	204	2009.0030139-9/0
RITA DE CÁSSIA FERREIRA LINS E SILVA	227	2010.0008651-0/0
RITA DE CÁSSIA FERREIRA LINS E SILVA	228	2010.0008651-0/0
RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA	179	2009.0019182-6/0
RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA	180	2009.0019182-6/0
ROBERT CARLON DE CARVALHO	090	2007.0025688-8/0
ROBERTO DE SOUZA FATUCH	063	2006.0018326-2/0
ROBERTO GONCALVES MARTINS	059	2006.0005914-2/0
ROBERTO SALLES BAPTISTA	155	2009.0008612-2/0
ROBERTO SIQUINEL	213	2010.0001898-2/0
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	205	2009.0030401-1/0
ROBSON DA COSTA SANTOS	015	2001.0008405-0/0
RODRIGO COLNAGO	068	2007.0002053-2/0
RODRIGO LAYNES MILLA	131	2008.0027672-0/0
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	064	2006.0018882-0/0
RODRIGO SHIRAI	169	2009.0015714-7/0
RODRIGO SHIRAI	267	2010.0025359-3/0
ROGERIA DOTTI DORIA	008	2000.0012386-2/0
ROGERIO BUENO DA SILVA	218	2010.0004158-6/0
ROGÉRIO JOSÉ MASSOCCO	065	2006.0021895-1/0
RONALDO GUILHERME KUMMER	035	2003.0025081-3/0
ROQUE PORFIRIO	034	2003.0021909-4/0
ROSANGELA A. DOS SANTOS	168	2009.0015283-1/0
RUBENS FELIPE GIASSON	214	2010.0002201-0/0
RUI FERREIRA CAMPOS	048	2005.0013601-0/0
RUY CARDOSO FERREIRA	253	2010.0017723-0/0
SAMMY RAFAELLA MADALOSSO	146	2009.0002177-2/0
Sandra Calabrese Simão	177	2009.0018934-6/0
Sandra Calabrese Simão	178	2009.0018934-6/0
SANDRA CALABRESE SIMÃO	074	2007.0010195-0/0
SANDRA CALABRESE SIMÃO	074	2007.0010195-0/0
SANDRA CALABRESE SIMÃO	104	2008.0009065-6/0
SANDRA CALABRESE SIMÃO	120	2008.0018830-3/0

SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	110	2008.0014681-3/0
SANDRA MARA PEREIRA	268	2010.0025410-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	053	2005.0028965-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	083	2007.0020517-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	087	2007.0022388-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	088	2007.0025204-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	124	2008.0020561-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	146	2009.0002177-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	161	2009.0013238-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	167	2009.0014840-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	189	2009.0023000-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	189	2009.0023000-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	190	2009.0023000-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	190	2009.0023000-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	201	2009.0029516-5/0
SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO	075	2007.0010885-9/0
SEBASTIAO VERGO POLAN	084	2007.0021175-5/0
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA	069	2007.0003332-8/0
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA	070	2007.0003332-8/0
SERGIO HENRIQUE MULLER	129	2008.0026379-3/0
SERGIO HENRIQUE MULLER	130	2008.0026379-3/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	191	2009.0023181-8/0
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS	056	2005.0033151-1/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA	057	2006.0001309-4/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	167	2009.0014840-3/0
SEVERINO ERNESTO DE SOUZA	073	2007.0009762-5/0
SHEILA MACHADO DE JESUS BORDENOWSKI	101	2008.0007674-7/0
SHEKYING RAMOS LING	158	2009.0010554-5/0
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS	246	2010.0015192-6/0
SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO	144	2009.0001822-0/0
SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO	145	2009.0001822-0/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	112	2008.0015570-0/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	113	2008.0015570-0/0
SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS	068	2007.0002053-2/0
SILVIA ELISABETH NAIME	210	2010.0001547-6/0
SILVIA ELISABETH NAIME	225	2010.0008482-4/0
SILVIA ELISABETH NAIME	226	2010.0008482-4/0
SILVIA ELISABETH NAIME	243	2010.0013718-1/0
SILVIA MARIA DE ANDRADE	196	2009.0027513-1/0
SILVIA MARIA OIKAWA	157	2009.0010134-3/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	230	2010.0008895-0/0
SIMONE VECCHI	146	2009.0002177-2/0
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	087	2007.0022388-0/0
SORAYA FALTIN	121	2008.0019601-1/0
SORAYA FALTIN	122	2008.0019601-1/0
STELA MARLENE SCHWERZ	181	2009.0019479-8/0
STELA MARLENE SCHWERZ	210	2010.0001547-6/0
STELA MARLENE SCHWERZ	225	2010.0008482-4/0
STELA MARLENE SCHWERZ	226	2010.0008482-4/0
STELA MARLENE SCHWERZ	243	2010.0013718-1/0
TANIA REGINA FELIPIM SCHONROCK	015	2001.0008405-0/0
TATIANA FARIA DA SILVA	175	2009.0018741-1/0
TATIANA FARIA DA SILVA	176	2009.0018741-1/0
TATIANA HELENA ADAM	061	2006.0015867-0/0
THAÍS FORTES FONTES	185	2009.0021489-4/0
THAÍS FORTES FONTES	225	2010.0008482-4/0
THAÍS FORTES FONTES	226	2010.0008482-4/0
THAÍS FORTES FONTES	243	2010.0013718-1/0
THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ	177	2009.0018934-6/0
THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ	178	2009.0018934-6/0
THIAGO LAURO DE CARLI	060	2006.0011797-7/0
THIAGO TODESCHINI DE OLIVEIRA	163	2009.0013753-0/0
THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARÓ	012	2001.0006657-5/0
TOBIAS DE MACEDO	220	2010.0004398-0/0
TOBIAS DE MACEDO	221	2010.0004398-0/0
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL	165	2009.0014822-5/0
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL	166	2009.0014822-5/0
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO	150	2009.0005291-0/0
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA	076	2007.0013707-2/0
URUBATAN DA SILVA JUNIOR	147	2009.0002426-6/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	268	2010.0025410-3/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	035	2003.0025081-3/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	211	2010.0001654-1/0
VALMIR PIETRO	205	2009.0030401-1/0
VALQUIRIA DE CASTRO	088	2007.0025204-3/0
VANESSA FRANZONI ZAGUINI	197	2009.0027588-7/0
VENTURA ALONSO PIRES	206	2010.0000101-2/0
VENTURA ALONSO PIRES	207	2010.0000356-6/0
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER	217	2010.0002937-4/0
VINICIUS ANDRZEJEWSKI CULPI	239	2010.0011347-4/0
VINICIUS ANDRZEJEWSKI CULPI	240	2010.0011347-4/0
VINICIUS WAGNER MATIAS	252	2010.0017655-6/0
VIRGINIA D'ANDREA VERA	157	2009.0010134-3/0
VIRGINIA MAZZUCCO	147	2009.0002426-6/0
WAJIH EL MESSANE JUNIOR	043	2004.0026099-3/0
WALDOMIRO NOGAR	097	2008.0006296-3/0
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	163	2009.0013753-0/0
YURIKO ANDO	151	2009.0006245-2/0

001 1998.0003913-6/0 - Execução Título Extrajudicial — JOANNI NIKITAS LERIAS X DORVALINO PERETTI

À DRA. KARINE INEZ CAVASINI, OAB-PR 37.586, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) KARINE INEZ CAVASINI

002 1998.0003913-6/0 - Execução Título Extrajudicial — JOANNI NIKITAS LERIAS X DORVALINO PERETTI

DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA A APREENSÃO

Adv(s) KARINE INEZ CAVASINI

003 1999.0007263-0/0 - Execução de Título Judicial — LOURDES DE SALES SILVA (E OUTROS) X LAERCIO SILVA DE OLIVEIRA

CONCEDO O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA O EXEQUENTE INFORMAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

004 1999.0012096-0/0 - Processo de Conhecimento — PAULO SERGIO SENA X GARFILM IMPORTACAO E COMERCIO DE PELICULAS LTDA (E OUTRO)

Ao DR. PAULO SERGIO SENA, OAB-PR 22.550, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) PAULO SERGIO SENA

005 2000.0002473-2/0 - Processo de Conhecimento — CLENEMAR MAZZETTO X ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, CLAUDIA PICOLO, MARIANA G. FOWLER

006 2000.0005146-2/0 - Execução de Título Judicial — CASEMIRO JOAO GILLER X RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA

À DRA. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, OAB-PR 23.513, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, HASSAN SOHN

007 2000.0007537-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIA LUCIA CAMARGO PALLU X MALU NOIVAS

À DRA. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, OAB-PR 20.668, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) JULIANA MOTTER ARAÚJO TOGEL, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

008 2000.0012386-2/0 - Execução Título Extrajudicial — ILSON JORGE DOS SANTOS X JARPEK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) ROGERIA DOTTI DORIA, ALCEU WALDIR SCHULTZ, JULIO BROTTO

009 2000.0015753-8/0 - Execução Título Extrajudicial — CLEONICE APARECIDA VIEIRA SERCIENSKI X MAURO SCHATZMANN

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) ANDRE GUILHERME ZAIA, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN

010 2001.0004760-0/0 - Execução Título Extrajudicial — SELI MOREIRA X MARCO AURELIO BACELLAR

À DRA. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA, OAB-PR 11.622, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA

011 2001.0006563-3/0 - Execução de Título Judicial — ROSANGELA STAVIS DE CASTRO X REI DAS MUDANCAS (E OUTROS)

Ao DR. JOSEMAR SIMBALISTA, OAB-PR 32.672, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) JOSEMAR SIMBALISTA

012 2001.0006657-5/0 - Processo de Conhecimento — EDSON RUBENS GASPARI (E OUTRO) X JOAO PAULO TEIXEIRA DE FARIA (E OUTRO)

À PARTE RRECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DERRADEIRO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE EVENTUAL INTERESSE NO INICIO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Adv(s) JEANNE MARCELLE TEIXEIRA DE FARIA, JOSE DO CARMO BADARO, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARÓ

013 2001.0006707-5/0 - Execução de Título Judicial — JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA X ANDERSON CARRARO

Ao exequente para que, em 10 dias, manifeste-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado Anderson Carraro.

Adv(s) JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ

014 2001.0007601-5/0 - Execução de Título Judicial — MAEVI LUCIANE VICARI X RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA

Á DRA. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, OAB-PR 23.513, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, NAYARA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA

015 2001.0008405-0/0 - Processo de Conhecimento — IRENI THEREZINHA TAPPERO X CONDOMINIO EDIFICIO SANTA INEZ (E OUTRO)

O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE EXPRESSAMENTE ACERCA DO SEU INTERESSE NA ALIENAÇAO, ADJUDCAÇAO OU VENDA EM HASTA PUBLICA DO BEM PENHORADO.

Adv(s) NORBERTO TREVISAN BUENO, TANIA REGINA FELIPIM SCHONROCK, ROBSON DA COSTA SANTOS, EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO, LUIS EDUARDO PEREIRA

016 2001.0016153-5/0 - Execução Título Extrajudicial — JOSE MORAES FILHO X FAG TELECOMUNICACAO LTDA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) JEFFERSON OSCAR HECKE

017 2001.0018067-0/0 - Execução Título Extrajudicial — JOSE MARIO HAUARE X MARCOS ADELINO METZ (E OUTROS)

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE

018 2001.0019293-7/0 - Execução Título Extrajudicial — VALDINIR ALVES TEIXEIRA X SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTR CIVIL DO PARANA SINDUSCON

À DRA. ANNELISE MOTTA JOAKINSON, OAB-PR 22.396, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) ANNELISE MOTTA JOAKINSON, CLEBER EDUARDO ALBANEZ

019 2002.0000492-8/0 - Execução Título Extrajudicial — LUIZ CARLOS TABORDA DE PAULA X EDILSON SOARES DE DEUS

Ao DR. HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR, OAB-PR 41.413, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR

020 2002.0000492-8/0 - Execução Título Extrajudicial — LUIZ CARLOS TABORDA DE PAULA X EDILSON SOARES DE DEUS

DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA A APREENSÃO

Adv(s) HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR

021 2002.0006396-7/0 - Processo de Conhecimento — ROSALIA C.M. ROGGEMBAUN X IVAIL VANIN DE ANDRADE

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) CARLO RENATO BORGES

022 2002.0007395-4/0 - Execução de Título Judicial — MARIO VALES ALVES DE OLIVEIRA X ANDREY GRABOSKI

Ao DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, OAB-PR 24.734, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, MARCOS ANTONIO BARBOSA

023 2002.0008676-2/0 - Execução de Título Judicial — HELIO DO NASCIMENTO RIBEIRO X CELIA CRISTINA SOARES RUBINI

AO EXEQUENTE PARA QUE CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO DE FOLHA 101, NO PRAZO DERRADEIRO DE 15 DIAS.

Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA

024 2002.0009959-7/0 - Execução de Título Judicial — AIRES KOHLER X ESPOLIO DE ERNANI O ELLWANGER

Ao DR. LUIZ ADÃO, OAB-PR 57.445, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) LUIZ ADÃO MARQUES, BORIS ANTONIO BAITALA, luiz adão

025 2002.0017020-8/0 - Processo de Conhecimento — JURANDIR CARDOSO X JOAO BATISTA ARRUDA JUNIOR

Ao DR. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR, OAB-PR 21.57, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR, IVONE STRUCK

026 2002.0022855-9/0 - Execução de Título Judicial — DALVA SOLIDADE ORTEGA X COMERCIO DE AUTOMOVEIS PRESIDENTE LTDA

À DRA. MARIA DE FATIMA DA SILVA, OAB-PR 20.778, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) MARIA DE FATIMA DA SILVA

027 2002.0025276-0/0 - Execução de Título Judicial — JOSE PAULO KOT X CLAUDINOR GONCALVES DE SOUZA

AO EXEQUENTE PARA QUE, INDIQUE BENS À PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇAO.

Adv(s) LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA, ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA

028 2003.0002839-0/0 - Execução de Título Judicial — MARIA REGINA PASTERNAK X FARO VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA

Ao DR. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, OAB-PR 24.537, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS

029 2003.0008475-0/0 - Execução de Título Judicial — CARLOS ROBERTO MARITAN X PETRUS CONSTRUCOES LTDA (E OUTRO)

Ao DR. JULIO CEZAR ZIROLDO, OAB-PR 27.462, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) JULIO CEZAR ZIROLDO, RAFAELLO FONTANA, MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA

030 2003.0012157-6/0 - Execução Título Extrajudicial — JOSE APARECIDO ALBINATTI X CARLOS ALBERTO AVENCA (E OUTRO)

Ao DR. KALIL JORGE ABBOUD, OAB-PR 34.670, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) KALIL JORGE ABBOUD

031 2003.0012520-0/0 - Execução de Título Judicial — JOARI DE OLIVEIRA X JOSE ODETE RODRIGUES DE ARAUJO

Ao DR. DIÓGENES FONSECA, OAB-PR 35.360, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) DIÓGENES FONSECA, RENATO DA SILVA OLIVEIRA

032 2003.0012905-8/0 - Processo de Conhecimento — PAULO FERNANDO PAULUK X BRASIL TELECOM S/A

Ao DR. PAULO FERNANDO PAULUK, OAB-PR 12.565, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK, REGIS GRITTEM ZULTANSKI

033 2003.0021233-6/0 - Execução de Título Judicial — ELIANE GUIMARAES X CONSTRUTEC

Ao DR. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, OAB-PR 19.334, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) MARCELO ARTHUR GOMES OSTI

034 2003.0021909-4/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ FERNANDO FERREIRA X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

Ao DR. ROQUE PORFIRIO, OAB-PR 17.838, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) ALESSANDRO DE OLIVEIRA THULLER, CLAUDIA BUENO GOMES, ROQUE PORFIRIO

035 2003.0025081-3/0 - Processo de Conhecimento — VILMA BUENO DA SILVA RIBEIRO X JULIO CESAR ALVES RIBEIRO (E OUTROS)

ÀS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE CALCULOS, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Adv(s) RONALDO GUILHERME KUMMER, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, rafael gonçalves rocha, ALESSANDRO DIAS PRESTES, CARLOS ALBERTO DE DINIZ MARTINS

036 2003.0027371-0/0 - Processo de Conhecimento — GISELE GAIOTTI DIAS SANCHES X LAVORO ARTES INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES LTDA

Ao DR. ALEXANDRE FIDALSKI, OAB-PR 32.196, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, ALEXANDRE FIDALSKI

037 2004.0000764-0/0 - Processo de Conhecimento — EDSON CARDOSO X LUDMILA LAGOS

INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇAO.

Adv(s) FRANCOIS JUNIOR GNOATTO, GABRIEL BARDAL

038 2004.0001187-7/0 - Execução de Título Judicial — IVONE BARSZCZ X MAXELL ASSITENCIA TECNICA LTDA

Ao DR. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, OAB-PR 12.001conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) IVANISE N. KORNELHUK, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA

039 2004.0006191-2/0 - Processo de Conhecimento — JAUDEMIR ANTONIO X JUSSARA ROSA FLORES

À DRA. JUSSARA ROSA FLORES, OAB-PR 27.350, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) MARCOS A P TOLEDO, ANNE CHRISTIE MENDES GASPAR, JUSSARA ROSA FLORES

040 2004.0013034-3/0 - Processo de Conhecimento — DENISE MARALIZ DOS SANTOS MILLANI X PLATINUM PARK I ESTACIONAMENTO

PENHORA LEVANTADA.

Adv(s) LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE, LISIANE DE CAMPOS

041 2004.0013395-0/0 - Execução de Título Judicial — SOLANGE MACHADO DE MELO X JOAO INOR NUCZOK

Ao DR. ANDRE PORTUGAL CEZAR, OAB-PR 29.771, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, ANDRE PORTUGAL CEZAR

042 2004.0018850-3/0 - Execução Título Extrajudicial — IVONE STRUCK X JEANE KOPP (E OUTRO)

À DRA. IVONE STRUCK, OAB-PR 8.541, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) IVONE STRUCK

043 2004.0026099-3/0 - Execução Título Extrajudicial — ALISON FRIEDRICH X MAXIMO VINICIUS DE BASSI

Ao DR. WAJIH EL MESSANE JUNIOR, OAB-PR 16.483, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) WAJIH EL MESSANE JUNIOR, RAFAEL COSTA CONTADOR

044 2005.0005441-4/0 - Processo de Conhecimento — OSMAR LEPPER X OSWALDO BELLA CRUZ (E OUTROS)

Ao DR. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, OAB-PR 6.433, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) JOAO BELMIRO DOS SANTOS, JOAO GUALBERTO KOWALSKI

045 2005.0005924-8/0 - Execução de Título Judicial — GISELE PINHEIRO COSTA BACILLA X CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE UNIANDRADE

À DRA. MARIA ALICE ROSS, OAB-PR 22.737, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) JULIANA LUCIANO, MARIA ALICE ROSS, MARCIA DOS SANTOS BARAO

046 2005.0007093-0/0 - Processo de Conhecimento — ALDEMIR PEREIRA X TC COMERCIO DE CAMINHOES E PEÇAS LTDA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR

047 2005.0008946-0/0 - Execução de Título Judicial — MARCO ANTONIO ABRAHAO CERCAL X CURITIBA BUS COMERCIO DE ONIBUS LTDA (E OUTROS)

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, NELSON BELTZAC JUNIOR, NELSON BELTZAC JUNIOR

048 2005.0013601-0/0 - Execução de Título Judicial — MARIA JOSE ALEXANDRE DO NASCIMENTO X DIFUSAO ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA

Ao DR. RUI FERREIRA CAMPOS, OAB-PR 20.635, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) RUI FERREIRA CAMPOS

049 2005.0019151-0/0 - Execução de Título Judicial — EDILSON DE OLIVEIRA RANGEL X JOCELIA IWACENKO

No que se refere ao numerário bloqueado no valor de R$ 1.403,25 da conta poupança da Caixa Econômica Federal (fls. 35 e 41), intime-se a executada para apresentar extrato bancário indicativo da origem da ordem de bloqueio de fls. 41.

Adv(s) DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA

050 2005.0019151-0/0 - Execução de Título Judicial — EDILSON DE OLIVEIRA RANGEL X JOCELIA IWACENKO

À reclamada, retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA

051 2005.0022520-0/0 - Execução de Título Judicial — OSMAR LUIZ REBELATO X JEFFERSON LUIZ DASSI

Ao DR. LUIZ FERNANDO R. PINTO, OAB-PR 22.062, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) GIOVANNA LEPRE SANDRI, CLAUDIO CESAR PINTO, LUIZ FERNANDO R. PINTO

052 2005.0025039-4/0 - Processo de Conhecimento — SILVIA RODRIGUES FICARA X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A

À DRA. PATRICIA CHEMIN, OAB-PR 29.264, conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) PATRICIA CHEMIN

053 2005.0028965-7/0 - Processo de Conhecimento — CREUSA ALVES SOARES X BRASIL TELECOM S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES

054 2005.0031472-7/0 - Execução de Título Judicial — ELOIZA DO ROCIO MAIA X ASSOCIAÇAO BENEFICIENTE JARDIM DA SAUDADE

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) ALEXANDRE MARCOS GOHR, CELSO DA SILVA LABRES, FERNANDO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA

055 2005.0032878-7/0 - Execução Título Extrajudicial — NELCI PIANARO X ALTAIR DE CARVALHO

À parte exequente para que, no prazo de trinta dias e sob pena de extinçao, indicar o endereço atualizado da parte adversa.

Adv(s) MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

056 2005.0033151-1/0 - Processo de Conhecimento — JAQUELINE MARTINS DE OLIVEIRA X C E A MODAS LTDA (E OUTRO)

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) GISLAINE RUIZ GUILHEN, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, CLAUDIA BUENO GOMES, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, CIRO BRUNING

057 2006.0001309-4/0 - Execução de Título Judicial — DALVA PALIANA DA ROCHA LIMA X OPSEL ORGANIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA (E OUTRO)

O EXEQUENTE PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO À EXECUÇAO, NO PRAZO DERRADEIRO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Adv(s) JONAS GOULART, SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, CAROLINE INABA

058 2006.0005251-0/0 - Processo de Conhecimento — ANA VENTURELLI X GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) MANOEL ALEXANDRE RIBAS

059 2006.0005914-2/0 - Execução de Título Judicial — JOAO MARIA DA SILVA X WILSON MARTINS DE OLIVEIRA

DEFIRO VISTAS DOS AUTOS, PELO PRAZO DE DEZ DIAS, AO PROCURADOR DO RRECLAMANTE.

Adv(s) JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, IACRI MENEGHEL ABARCA, ROBERTO GONCALVES MARTINS

060 2006.0011797-7/0 - Execução de Título Judicial — LUCAS SETNARSKY X EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA S/C LTDA

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) JORGE DURVAL DA SILVA, THIAGO LAURO DE CARLI

061 2006.0015867-0/0 - Execução de Título Judicial — FABIO ROSSANO GUGIK X JOSE CORREIA FERREIRA

ÀS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS: - INDIQUEM TERMO FINAL DO ACORDO, VEZ QUE ESTE NAO PODE ESTAR CONDICIONADSO A EVENTOS INCERTOS; - ESCLAREÇAM SE EM CASO DE DESCUMPRIMENTODO ACORDO DEVERÁ SER APLICADA CLAUSULA PENAL OU MULTA DIÁRIA JÁ DELIMITADA NOS AUTOS; - INFORMEM SE A AÇAO DE USO CAPIAO JÁ FOI AJUIZADA.

Adv(s) JOSE CORREA FERREIRA, ALESSANDRO AGNOLIN, TATIANA HELENA ADAM

062 2006.0017164-3/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL X TIM SUL S/A

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, DANUSA FELIZ, FABIULA SCHMIDT

063 2006.0018326-2/0 - Execução de Título Judicial — ABGAIR AMARO DE SOUZA X HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS (E OUTRO)

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) LUIZ CARLOS DA ROCHA, ROBERTO DE SOUZA FATUCH, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, ADRIANA DE FRANCA

064 2006.0018882-0/0 - Execução de Título Judicial — MARCELLA GARCEZ DUARTE X MARCOS IGNASZEWSKI

À parte exequente para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre seu interesse no levantamento dos valores bloqueados, bem como para que de prosseguimento à execução no tocante ao débito remanescente, sob pena de arquivamento.

Adv(s) OTTO JOAO LYRA NETO, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, RODRIGO RAMATIS LOURENCO

065 2006.0021895-1/0 - Processo de Conhecimento — IVENS ARRUDA ORTIGARI X DESTAQ MOVEIS E DECORACAO LTDA (E OUTRO)

Deixei de expedir o alvará referente ao depósito à fl. 194 por não haver extrato judicial contendo: número dos autos a que se refere o depósito, data do depósito, saldo capital à época do depósito, nome das partes e do depositante, agência bancária e número da conta judicial. Querendo, o referido extrato poderá ser obtido na agência bancária.

Adv(s) CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, FRANCINE GABRIELE DA SILVA, FERNANDA IRENE SAVARIS, ROGÉRIO JOSÉ MASSOCCO, NILTON BUSSI

066 2006.0025523-8/0 - Processo de Conhecimento — IRENE DOS SANTOS SILVA X ICATU HARTFORD SEGUROS S/A

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA, MARCIA SATIL PARREIRA, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO

067 2006.0026376-7/0 - Execução Título Extrajudicial — OSVALDO RISSETTO X VIVIANA DALAZOANA (E OUTROS)

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) ALINE FERNANDA PEREIRA, JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI, RAPHAEL FRANCISCO DUBRINI DOS SANTOS

068 2007.0002053-2/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ CARLOS MORO REDESCHI X SUN E SEA INTERNACIONAL VIAGENS E TURISMO LTDA (E OUTROS)

Ao exequente para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre o petitório de fls. 197, dando prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento dos autos.

Adv(s) CARLOS CARMELO NUNES, FABIANO LUIZ SEGATO, ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, HELIO KENNEDY GONCALVES VARGAS, SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS, RODRIGO COLNAGO

069 2007.0003332-8/0 - Processo de Conhecimento — KELEN CRISTINA PINTO GAPSKI X SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) ANA PAULA RIBAS VIEIRA, ISABELA MANSUR SPERANDIO, SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA

070 2007.0003332-8/0 - Processo de Conhecimento — KELEN CRISTINA PINTO GAPSKI X SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA

I- Expeça-se alvará para levantamento da importância de R$ 1.072,07, devidamente atualizada, referente ao valor devido à exequente (fl. 184), constante às fls. 191, em nome dos procuradores da reclamante. II- Considerando o mandado de penhora de fls. 234, tendo como executado Sergio Antonio Neiva (autos 2005.0021300-9) ora procurador da exequente e observando que nos presentes autos a reclamada também foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais já se encontram depositados nestes autos, correspodendo à quantia de R$ 2.100,00, não há óbice para que o valor correspondente aos honorários arbitrados devidos ao procurador Sergio Antonio Neiva sejam transferidos para conta judicial vinculada aos autos de nº 2005.0021300-9. Verifica-se, pela procuração de fls. 04, que a parte exequente está representada por dois procuradores Sergio Antonio Neiva Vieira e Ana Paula Ribas Vieira, assim, o valor dos honorários arbitrados em sede de recurso inominado deve ser divido pro rata para cada procurador. Deste modo, após o levantamento da importância devida à exequente, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que proceda a transferência de cinquenta por cento dos honorários advocatícios, devidamente atualziados, os quais na data de 13 de janeiro de 2011 correspondiam a quantia de R$ 2.100,00 na totalidade, para conta judicial vinculada aos autos sob nº 2005.0021300-9.

Adv(s) ANA PAULA RIBAS VIEIRA, ISABELA MANSUR SPERANDIO, SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA

071 2007.0004399-5/0 - Processo de Conhecimento — MARLENE DE FATIMA CORDEIRO VANHONI X ACE SEGURADORA S/A

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, ao DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, OAB-PR 7.919, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA

072 2007.0004730-3/0 - Processo de Conhecimento — EVA MATEUS DE SOUZA X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO

073 2007.0009762-5/0 - Execução Título Extrajudicial — ZELANDIA CARTAPASSO X OSMAR FERREIRA DE CASTRO (E OUTRO)

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS (SOMENTE TITULOS DE CREDITO), MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) SEVERINO ERNESTO DE SOUZA

074 2007.0010195-0/0 - Processo de Conhecimento — GILMAR PAZELLO X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

Ante o provimento do recurso, ao recorrente WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA para se maifestar acerca do levantamento das custas recursais, sob pena de transferência dos valores ao Funrejus.

Adv(s) Sandra Calabrese Simão, Sandra Calabrese Simão

075 2007.0010885-9/0 - Processo de Conhecimento — FABIANO EICKE X PRINCIPIO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA (E OUTRO)

Ao sucumbente para que, no prazo de 3 (três) dias, promova o depósito da quantia devida, sob pena de execução.

Adv(s) FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, DEMÉTRIO MARUCH NUNES, SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO, ALAN ARIOVALDO CANALI GUEDES

076 2007.0013707-2/0 - Processo de Conhecimento — RODRIGO ANSELMO CHYLA (E OUTRO) X WILLIAN PACHECO MATTEO (E OUTRO)

AO PROCURADOR DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTE AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO CONTENDO PODERES ESPECIFICOS PARA LEVANTAR ALVARÁ DEPOSITO JUDICIAL, UMA VEZ QUE A PROCURAÇAO ACOSTADA NÃO CONTÉM OS REFERIDOS PODERES.

Adv(s) MARCOS WENGERKIEWICZ, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, FELIPE ROSSATO FARIAS

077 2007.0014283-1/0 - Execução de Título Judicial — ROSIMERY KFFURI (E OUTRO) X POUSADA TORTUGA

A FIM DE ELUCIDAR A QUESTAO A RESPEITO DA (IN)EXISTENCIA DE EVENTUAL RELAÇAO JURIDICA ENTRE AS PESSOAS JURIDICAS ANTERIORMENTE REFERIDAS, À EXCIPIENTE (POUSADA VILA DAS CONCHAS) PARA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, APRESENTE CERTIDOES ATUALIZADAS (MENOS DE TRINTA DIAS) EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA EM QUE CONSTEM A SITUAÇAO CADASTRAL E A RELAÇAO DOS SOCIOS DA POUSADA TORTUGA DO MARISCAL LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ nº 05.338.796/0001-00 E DA POUSADA VILA DAS CONCHAS, INSCRITA NO CNPJ nº 09.117.036/0001-24.

Adv(s) CAROLINA KFFURI, CRISTIANE MARIA BERTEMES

078 2007.0014780-6/0 - Execução Título Extrajudicial — ALISSON WAGNER DE ASSUNCAO X EDSON LUIZ DE JESUS

Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante fotocópia a ser juntada aos autos.

Adv(s) HENRY ANDERSEN NAVARETTE

079 2007.0014780-6/0 - Execução Título Extrajudicial — ALISSON WAGNER DE ASSUNCAO X EDSON LUIZ DE JESUS

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) HENRY ANDERSEN NAVARETTE

080 2007.0017014-4/0 - Processo de Conhecimento — FELIPE RIBAS MUNHOZ DA ROCHA X VRG LINHAS AEREAS S/A (E OUTRO)

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, GILBERTO STINGLIN LOTH

081 2007.0018980-2/0 - Processo de Conhecimento — FRANCISCA APARECIDA SOEK X BANCO ITAU CARTOES S/A

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) NELSON WALTER DA SILVA, CELSO DAVID ANTUNES, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, LUIZ CARLOS LAURENÇO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, DIANA MARIA EMILIO

082 2007.0020233-9/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO DE PADUA PARENTE FILHO X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA, MANUELA FERREIRA

083 2007.0020517-4/0 - Processo de Conhecimento — JOAO CARLOS DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A

AO PROCURADOR DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTE AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO CONTENDO PODERES ESPECIFICOS PARA LEVANTAR ALVARÁ DEPOSITO JUDICIAL, UMA VEZ QUE A PROCURAÇAO ACOSTADA NÃO CONTÉM OS REFERIDOS PODERES.

Adv(s) NELSON BELTZAC JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES

084 2007.0021175-5/0 - Execução de Título Judicial — SERGIO RONALD AUGULSKI X OMNI INTERNACIONAL (E OUTRO)

DEIXO DE RECEBER O RECURSO INTERPOSTO ÀS FOLHAS 132/136, PELO QUE, RESTA ´PREJUDICADO O PEDIDO ODE JUSTIÇA GRATUITA.

Adv(s) CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, JORGE LUIZ MOHR, LEIA MARIA DE FATIMA MELECH, SEBASTIAO VERGO POLAN

085 2007.0021261-7/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ DE PAULA MULIMANN X CAIXA SEGURADORA S.A.

AO RECORRIDO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUERENDO, APRESENTE AS CONTRARRAZOES AO RECURSO.

Adv(s) ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

086 2007.0021606-0/0 - Processo de Conhecimento — ELIZEU FERREIRA DE LIMA X URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A (E OUTROS)

AO PROCURADOR DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTE AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO CONTENDO PODERES ESPECIFICOS PARA LEVANTAR ALVARÁ DEPOSITO JUDICIAL, UMA VEZ QUE A PROCURAÇAO ACOSTADA NÃO CONTÉM OS REFERIDOS PODERES.

Adv(s) JOAQUIM ROCHA, OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, DR. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELLE APARECIDA GANHO, PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA

087 2007.0022388-0/0 - Processo de Conhecimento — IVANY OLYMPIA PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO)

À PARTE RRECLAMADA PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DE SEU INTERESSE NA EXECUÇAO DOS HONORARIOS DE SUCUMBENCIA.

Adv(s) SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, MARCIA MONTALTO

088 2007.0025204-3/0 - Processo de Conhecimento — DENISE DE MIRANDA X BRASIL TELECOM S/A

Considerando-se o trânsito em julgado, à parte sucumbente para que promova o depósito da quantia devida, no prazo de três (03) dias, sob pena de execução.

Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES, FABIANO TASSO, SANDRA REGINA RODRIGUES, VALQUIRIA DE CASTRO

089 2007.0025521-0/0 - Processo de Conhecimento — MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA X NARO RODRIGUES (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA

090 2007.0025688-8/0 - Execução de Título Judicial — ANTONY MARQUES DE MACEDO DAVINO X H H YASSINE E CIA LTDA (E OUTRO)

MANIFESTAR-SE SOBRE DEVOLUÇAO DE PRECATORIA..

Adv(s) ROBERT CARLON DE CARVALHO, LEILA CRISTIANNE SAO MIGUEL, BLAS GOMM FILHO, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA

091 2008.0000512-4/0 - Processo de Conhecimento — LUIS ALBERTO IANKOSKI DE SOUZA X INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA

Desconsiderar a publicação da relação 011/2012, publicada em 17/05/2012. A publicação correta é: DEIXO DE HOMOLOGAR a decisão proferida pelo Juiz Leigo às fls. 64/67 e, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95, passo a decidir: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por LUIZ ALBERTO IANKOSKI DE SOUZA em face de INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Adv(s) DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, Alessandro Elisio Chalita De Souza, JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN

092 2008.0002719-5/0 - Processo de Conhecimento — ARELI N. DE BARROS SILVA X BANCO ITAU S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) LUIZ MARLO DE BARROS SILVA, ALEXANDRE DE ALMEIDA

093 2008.0003217-0/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS ENRIQUE TAPIA TEILLERY X BANCO DO BRASIL S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA

094 2008.0004293-0/0 - Execução Título Extrajudicial — EDENOR ROBERTO DA SILVA X SUELI APARECIDA ERBANO

À PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, INDIQUE O ENDEREÇO COMPLETO DO ÒRGAO DO QUAL A EXECUTADA RECEBE SEUS PROVENTOS, A FIM DE VIABILIZAR A EXPEDIÇAO DO OFICIO SOLICITADO.

Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA

095 2008.0004343-5/0 - Processo de Conhecimento — ADRIANE TURIN DOS SANTOS X BR TURBO

(...), DETERMINO A REPUBLICAÇAO DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por ADRIANE TURIN DOS SANTOS face de BR TURBO S/A, no sentido de condenar a reclamada a pagar a reclamante o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, incidindo correção monetária pela média aritmética dos índices INPC/IGP e juros de mora, este no importe de 1% ao mês, ambos desde a publicação da sentença. Ainda, tratando-se de condenação ao pagamento de quantia certa, deve a parte reclamada efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa de 1%, nos termos do artigo 475-J, Código Processo Civil e Enunciado 105 do Fórum Permanente de Juízes Coordenadores dos JECs e JECrims do Brasil. Com isso, julgo extinto o processo com resolução do mérito, de acordo com o art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Adv(s) ADRIANE TURIN DOS SANTOS, PATRICIA DA SILVA CORDEIRO, FRANCIELE FERNANDA TREVISAN, ADRIANO HENRIQUE GOHR, FERNANDO DENIS MARTINS

096 2008.0005475-0/0 - Processo de Conhecimento — DANIELLE ROSA E SOUZA X B2W CIA GLOBAL DO VAREJO

AO RECORRIDO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUERENDO, APRESENTE AS CONTRARRAZOES AO RECURSO.

Adv(s) DANIELLE ROSA E SOUZA, NELSON JUNKI LEE, FABIOLA P. J. PEDRO, ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS, ADRIANO HENRIQUE GOHR

097 2008.0006296-3/0 - Execução Título Extrajudicial — MUDANCAS PIETRUK LTDA X HENRY ANDERSEN NAVARETTE (E OUTRO)

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) WALDOMIRO NOGAR

098 2008.0006830-7/0 - Processo de Conhecimento — SONIA MARIA NOTAROBERTO X CLARO S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - CONDENO A PARTE RECLAMANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

Adv(s) MARCO JULIANO FELIZARDO, JÚLIO CESAR GOULART LANES, MARTA GONÇALVES DA SILVA SOARES, ELIZABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA

099 2008.0006870-0/0 - Execução Título Extrajudicial — IVO GONCALVES BENAZZI X SERBAKE E FREHSE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante fotocópia a ser juntada aos autos.

Adv(s) CONSUELO LOGO

100 2008.0006870-0/0 - Execução Título Extrajudicial — IVO GONCALVES BENAZZI X SERBAKE E FREHSE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) CONSUELO LOGO

101 2008.0007674-7/0 - Execução Título Extrajudicial — DULCE MARY FERREIRA MARTINS X MARINA ROGGENBAUM

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) SHEILA MACHADO DE JESUS BORDENOWSKI, FRANCISCO MACHADO DE JESUS

102 2008.0007783-6/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO SECHAS ROSA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

À reclamada para que se manifeste no prazo de 10 dias acerca da petiçao de fls. 115 na qual o reclamante, por meio de sua procuradora Ângela Sampaio Chicolet Moreira, informou que não realizou o acordo constante nas fls. 110/112 e que a advogada que subscreveu o acordo (Ângela Maria Marcelo) não é sua procuradora.

Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

103 2008.0008974-6/0 - Execução Título Extrajudicial — JOAO BATISTA ATHANASIO X TRINDADE BARBOSA

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

104 2008.0009065-6/0 - Processo de Conhecimento — PRISCILA RAFAELA VIEIRA DE CARVALHO X SONAE DISTRIBUIDORA BRASIL S/A (E OUTROS)

ÀS RECLAMADAS PARA QUE JUNTEM AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCURAÇAO OUTORGANDO PODERES PARA RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA TRANSACIONAR EM NOME DELAS.

Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, Sandra Calabrese Simão, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

105 2008.0009141-7/0 - Execução de Título Judicial — ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO X JOSE EDUARDO IDERILHA FRANCO

O EXEQUENTE PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO À EXECUÇAO, NO PRAZO DERRADEIRO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Adv(s) ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO

106 2008.0009830-4/0 - Processo de Conhecimento — JOARES DE LIMA PEREIRA SOBRINHO X DANIEL DOS SANTOS

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) GILSON ANTONIO WANCH, PAULO ROBERTO NASCIMENTO

107 2008.0013141-0/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS ANDRE CORREA PETENATI (E OUTROS) X POLYNDIA EVENTOS E PROMOCOES LTDA

- AO PROCURADOR DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTE AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO CONTENDO PODERES ESPECIFICOS PARA LEVANTAR ALVARÁ DEPOSITO JUDICIAL, UMA VEZ QUE A PROCURAÇAO ACOSTADA NÃO CONTÉM OS REFERIDOS PODERES. - AO EXECUTADOPARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, PAGUE O VALOR DEVIDO NOS AUTOS DE FORMA DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ATÉ A DATA DE PAGAMENTO OBSERVANDO-SE O DEPOSITO PARCIAL JÁ REALIZADO, SOB PENA DE INCIDENCIA DA MULTA PREVISTA NO 475-J DO CPC E DE PENHORA DE SEUS BENS.

Adv(s) FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES

108 2008.0013575-0/0 - Processo de Conhecimento — SEVERIAN KONIUCHOWICZ X JOAO BATISTA DE ANDRADE (E OUTRO)

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO JUNIOR, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO

109 2008.0014565-9/0 - Processo de Conhecimento — MARISA CRISTINA MATIOSKI BROTTO X HDI SEGUROS

À RECLAMADA PARA QUE JUNTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCURAÇAO OUTORGANDO PODERES PARA TATIANA J. NEVES TRANSACIONAR EM NOME DA RECLAMADA.

Adv(s) FILIPE ALVES DA MOTA, REINALDO MIRICO ARONIS

110 2008.0014681-3/0 - Processo de Conhecimento — LEANDRO VALENCA DE MELLO X CLEIDE BARBOSA SILVA (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, MIRIAM BISPO CARDOSO CARVALHO, ANA CAROLINA MION PILATI

111 2008.0015537-9/0 - Processo de Conhecimento — ARILSON FERREIRA X TIM CELULAR S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) FLAVIA DE SOUZA VILELA, FABIULA SCHMIDT, DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL

112 2008.0015570-0/0 - Processo de Conhecimento — FABIO MULLER DE ANDRADE X LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS

À reclamada para que promova o pagamento do valor residual no prazo de 15 dias sob pena de acréscimo da multa do art. 475-J do CPC, já que conforme cálculo de fls. 65 verifica-se que há saldo remanescente e diante dos termos da petição de fls. 62. Ainda, no mesmo prazo, informar onde e como pretende que o computador seja devolvido.

Adv(s) DANIELE NUNES DA CRUZ BACELAR, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE

113 2008.0015570-0/0 - Processo de Conhecimento — FABIO MULLER DE ANDRADE X LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS

Ao reclamante, deixei de expedir o alvará referente ao depósito à fl. 60 por não haver extrato judicial contendo: número dos autos a que se refere o depósito, data do depósito, saldo capital à época do depósito, nome das partes e do depositante, agência bancária e número da conta judicial. Querendo, o referido extrato poderá ser obtido na agência bancária.

Adv(s) DANIELE NUNES DA CRUZ BACELAR, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE

114 2008.0016652-0/0 - Processo de Conhecimento — ELY DE JESUS X SUPER OBRA LAURA CRISTIANE LUMIAKI FI

AO RECORRIDO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUERENDO, APRESENTE AS CONTRARRAZOES AO RECURSO.

Adv(s) LUIZ ANTONIO BAHR, LAURO MULLER, PAULA BETTEGA WEIGERT

115 2008.0017803-7/0 - Processo de Conhecimento — ESCOLA ATUACAO LTDA X ROSICREIDI RIBEIRO GODOI

Ao reclamante para que compareça ao balcão da Secretaria, em 5 dias, a fim de proceder ao desentranhamento dos documentos.

Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO

116 2008.0018080-8/0 - Processo de Conhecimento — ROSIMERI PROENCA DE LIMA SOUZA (E OUTRO) X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ROSIMERY PROENÇA DE LIMA SOUZA e ANDRIELLI DE ARAÚJO ROBINSON PINTO, condenando a reclamada, INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMÕES a restituir os valores pagos a título de mensalidades da seguinte forma: a) O pagamento de R$ 534,88 (quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito reais), referente as mensalidades de janeiro e fevereiro de 2008, corrigido monetariamente, pela média do INPC, IGP-DI, a partir do desembolso, qual seja, (20/02/2008), com juros de mora de 1% a partir da citação (01/10/2008) para a reclamante ROSIMERY PROENÇA DE LIMA SOUZA; b) O pagamento de R$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais) referente as mensalidades de janeiro, fevereiro e março de 2008, corrigido monetariamente, pela média do INPC, IGP-DI, a partir do desembolso, qual seja, (20/02/2008), com juros de mora de 1% a partir da citação (01/10/2008) para a reclamante ANDRIELLI DE ARAÚJO ROBINSON PINTO; Condeno ainda a Reclamada à título de danos morais ao pagamento de R$ 7.000,00 (sete mil reais) à cada uma das reclamantes corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI a partir da data de homologação da presente decisão e, incidindo juros moratórios de 1% ao mês a partir da homologação da presente decisão até o efetivo pagamento.

Adv(s) MARY CAROLINE DOS SANTOS, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS

117 2008.0018080-8/0 - Processo de Conhecimento — ROSIMERI PROENCA DE LIMA SOUZA (E OUTRO) X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES

Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Homologo por sentença, com base no artigo 40 da Lei 9099/95, a decisão da Juíza Leiga, de fls. 45/53, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I CPC). Cumpre ressaltar que o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de danos morais, foi arbitrado para cada uma das reclamantes, totalizando a importância de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) devendo ser corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e com juros moratórios de 1% ao mês a partir desta homologação.

Adv(s) MARY CAROLINE DOS SANTOS, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS

118 2008.0018098-3/0 - Processo de Conhecimento — ELIAS TRINDADE PINTO X DESPACHANTE ADRIANO S/C LTDA (E OUTRO)

Deixei de expedir o alvará referente ao depósito à fl. 51 por não haver extrato judicial contendo: número dos autos a que se refere o depósito, data do depósito, saldo capital à época do depósito, nome das partes e do depositante, agência bancária e número da conta judicial. Querendo, o referido extrato poderá ser obtido na agência bancária.

Adv(s) JOEL OLIVEIRA SANTOS, JOCELINO ALVES DE FREITAS, ADAUTO PINTO DA SILVA

119 2008.0018453-0/0 - Execução de Título Judicial — JUAREZ AFONSO MENDES X TRANSPORTADORA SADI LTDA (E OUTRO)

Assim, declaro extinto o processo nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o exeqüente para que manifeste o seu interesse no levantamento das quantias.

Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES, OSNIR MAYER

120 2008.0018830-3/0 - Processo de Conhecimento — MARCOS CLEI MACHADO X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

À PARTE RECLAMADA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE EVENTUAL INTERESSE NO INICIO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Adv(s) Sandra Calabrese Simão, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, FELIPE SANTOS RIBAS, FRANCIELE MARIA GERMIN

121 2008.0019601-1/0 - Processo de Conhecimento — MARIO JOSE KOGUT X UNICARD BANCO MULTIPLO S/A

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para: a) DECLARAR a inexistência de débito referente a seguro perda e roubo com relação ao cartão de crédito objeto desses autos; b) CONDENAR o reclamado a abster-se de efetuar a cobrança de seguro perda e roubo nas faturas de cartão de crédito objeto desses autos, sob pena de multa de R$50,00 para cada cobrança; c) CONDENAR o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R$160,09 (cento e sessenta reais e nove centavos), corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos (correção monetária e juros de mora) incidentes a partir de novembro de 2011.

Adv(s) SORAYA FALTIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

122 2008.0019601-1/0 - Processo de Conhecimento — MARIO JOSE KOGUT X UNICARD BANCO MULTIPLO S/A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Homologo por sentença, com base no artigo 40 da Lei 9099/95, a decisão da Juíza Leiga, de fls. 150/154, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I CPC).

Adv(s) SORAYA FALTIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

123 2008.0019618-5/0 - Processo de Conhecimento — NADIA REGINA VIEIRA X COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL

À PARTE RECLAMADA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PETIÇAO DA RECLAMANTE, A QUAL INFORMOU O0O INTERESSE EM CONTINUAR OS PAGAMENTOS DO ACORDO.

Adv(s) CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA

124 2008.0020561-3/0 - Processo de Conhecimento — MARIO GOMES DIAS X BRASIL TELECOM S/A

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) PRISCILA BIANCA STENGRAT, JOB ROCHA PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

125 2008.0022639-3/0 - Processo de Conhecimento — BENCH MARK SERVICOS GRAFICOS LTDA X MARIO LUIZ FERNANDES DOS SANTOS

Isto posto, pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, nos termos do art. 284, parágrafo único, e artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.

Adv(s) MAURICIO PIZATTO DE SOUZA NETO

126 2008.0023768-3/0 - Execução Título Extrajudicial — LUIZ ERNANI RIBEIRO GUÉRIOS X DELCIO CASAGRANDE (E OUTROS)

AO EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS E SOB PENA DE EXTINÇAO DA DEMANDA, APRESENTE O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA MARILZA TAVARES MARTINELLI, BEM COMOO , AS PROVIDENCIAAS QUE ENTENDER NECESSARIAS EM RELAÇAO AOS OUTROS EXECUTADOS.

Adv(s) EDINALDO FRANCISCO DE SOUSA

127 2008.0024105-1/0 - Execução Título Extrajudicial — AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES X VALDECIR SEGOVIA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) Juliane Schlichting, RENATA CRISTIANE ARAUJO DE MEDEIROS, AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES

128 2008.0024979-5/0 - Execução Título Extrajudicial — ARNALDO TRELINSKI X ADRIANO A MININI

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO

129 2008.0026379-3/0 - Processo de Conhecimento — VILSON JOSE IVANKIO X EZARINA GOMES PEREIRA

AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE HOUVE A ENTREGA DA TV LCD E DO HOME THEATER.

Adv(s) ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS, SERGIO HENRIQUE MULLER, GUILHERME CAPANEMA RODRIGUES ANDRADE

130 2008.0026379-3/0 - Processo de Conhecimento — VILSON JOSE IVANKIO X EZARINA GOMES PEREIRA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, ao DR. ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS, OAB-PR 43.795, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista.

Adv(s) ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS, SERGIO HENRIQUE MULLER, GUILHERME CAPANEMA RODRIGUES ANDRADE

131 2008.0027672-0/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO TROMBINI X MULTIPLAN ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA, RODRIGO LAYNES MILLA, BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK

132 2008.0030645-7/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO X PREMIUM ASEC LAVANDERIAS

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R$ 1.142,00 (um mil cento e quarenta e dois reais) corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e acrescido de juros de mora de 1% de mês, ambos (juros e correção monetária) incidentes desde 05/6/2009.

Adv(s) RICARDO DOS REIS PEREIRA, CLAUS HENRIQUE BIANCO DE CASTRO

133 2008.0030645-7/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO X PREMIUM ASEC LAVANDERIAS

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Homologo por sentença, com base no artigo 40 da Lei 9099/95, a decisão da Juíza Leiga, de fls. 45/47, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I CPC).

Adv(s) RICARDO DOS REIS PEREIRA, CLAUS HENRIQUE BIANCO DE CASTRO

134 2008.0030972-4/0 - Processo de Conhecimento — LEANDRO RAPHAEL DO AMARAL X GRADIENTE ELETRONICA S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) EDSON HATSBACH, JORGE LUIS MORONI LINDO

135 2008.0031199-8/0 - Processo de Conhecimento — NILCELIA MARA LESSA X BRADESCO SEGUROS S/A

HOMOLOGAÇAO DE ACORDO

Adv(s) LUCIANO DE LIMA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

136 2008.0031199-8/0 - Processo de Conhecimento — NILCELIA MARA LESSA X BRADESCO SEGUROS S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) LUCIANO DE LIMA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

137 2008.0031199-8/0 - Processo de Conhecimento — NILCELIA MARA LESSA X BRADESCO SEGUROS S/A

À reclamante, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo.

Adv(s) LUCIANO DE LIMA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

138 2008.0031787-3/0 - Execução de Título Judicial — GLAUCIO CERQUEIRA MUNERON X WAL MART BRASIL LTDA (E OUTRO)

AO PROCURADOR DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTE AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO CONTENDO PODERES ESPECIFICOS PARA LEVANTAR ALVARÁ DEPOSITO JUDICIAL, UMA VEZ QUE A PROCURAÇAO ACOSTADA NÃO CONTÉM OS REFERIDOS PODERES.

Adv(s) FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI, LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA FILHO, MARCELO RAYES, LETÍCIA DORNELES LORENSI, CHRISTIANE MARRONI, José Vicente Filippon Sieczkowski

139 2009.0000087-5/0 - Processo de Conhecimento — REGINA PAULA DE CARVALHO X SNF MEDIACAO CONSULTORIA S/C (E OUTRO)

Ao sucumbente para que, no prazo de 3 (três) dias, promova o depósito da quantia devida, sob pena de execução.

Adv(s) GISELE SOLER CONSALTER

140 2009.0000325-6/0 - Processo de Conhecimento — JEFFERSON LUIZ FELISBINO X VIVO S/A GLOBAL TELECOM

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JOSEMARA CUBA

141 2009.0001072-4/0 - Processo de Conhecimento — PAULO SERGIO SANTOS PINHEIRO X GOL LINHAS AEREAS S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

142 2009.0001303-0/0 - Processo de Conhecimento — RODRIGO LOPES DE CAMARGO X LAN AIRLINES S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, GUSTAVO BERTO ROÇA

143 2009.0001605-3/0 - Execução de Título Judicial — ESCOLA SEMENTINHA EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA ME X JANAINA PIGATTO RIBEIRO

Manifestar-se sobre o cumprimento do acordo.

Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO

144 2009.0001822-0/0 - Execução de Título Judicial — MARISE DE CASTRO CABRERA (E OUTRO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) MARILENE TREVISAN, SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH

145 2009.0001822-0/0 - Execução de Título Judicial — MARISE DE CASTRO CABRERA (E OUTRO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A

À reclamada para que promova o pagamento do valor residual (fl. 82) no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% do art. 475-J do CPC.

Adv(s) MARILENE TREVISAN, SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH

146 2009.0002177-2/0 - Processo de Conhecimento — IVETE TEREZINHA CAVASSO X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS (E OUTRO)

ÀS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTEM-SE SOBRE RETORNO DE OFICIO À COPEL.

Adv(s) SIMONE VECCHI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES, SAMMY RAFAELLA MADALOSSO, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

147 2009.0002426-6/0 - Processo de Conhecimento — BRUNO ALVES DA SILVA X BANCO ITAU S/A

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) URUBATAN DA SILVA JUNIOR, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA MAZZUCCO, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS

148 2009.0003029-0/0 - Processo de Conhecimento — ARNO CONSTANTE BONATTI X BANCO CITIBANK S/A (E OUTRO)

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN, ALMIR AIRES TOVAR FILHO

149 2009.0003029-0/0 - Processo de Conhecimento — ARNO CONSTANTE BONATTI X BANCO CITIBANK S/A (E OUTRO)

Uma vez que o advogado fez o recolhimento das custas mediante guia do FUNREJUS, não é possível levantar o alvará já que o mesmo valor não é identificável no Fundo de Reequipamento do Judiciário e que deixei de expedir o alvará referente ao levantamento dos valores relativos à taxa judiciária por não haver extrato judicial contendo: número dos autos a que se refere o depósito, data do depósito, saldo capital à época do depósito, nome das partes e do depositante, agência bancária e número da conta judicial. Querendo, o referido extrato poderá ser obtido na agência bancária.

Adv(s) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN, ALMIR AIRES TOVAR FILHO

150 2009.0005291-0/0 - Processo de Conhecimento — DANIELE JARABIZA MACEDO X PEUGEOT CITROEN DO BRASIL S/A (E OUTRO)

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) PAULO EDUARDO ARABORI MIZUTA, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO, MAYRA TURRA, JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA, DANIELE JARABIZA

151 2009.0006245-2/0 - Processo de Conhecimento — IEDA MARIA KUCERA X HSBC BANK BRASIL S/A

AUDIENCIA DE CONCILIAÇAO DESIGNADA PARA O DIA 04/06/2012 FOI RETIRADA DE PAUTA A PEDIDO DOO AUTOR E SERÁ REDESIGNADA.

Adv(s) YURIKO ANDO, ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN

152 2009.0007032-5/0 - Execução Título Extrajudicial — RAMOS ROSA E CIA LTDA X WALMIR ROCHA CORDEIRO

intimação da Reclamante para que, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção, junte aos autos: a) certidão atualizada da Junta Comercial, ainda que simplificada, (expedida há menos de 30 dias); b) caso a empresa seja filiada ao Simples Nacional, as declarações anuais de imposto, nas quais conste o valor da receita bruta anual (mês a mês) condizentes aos anos de 2009 e 2010. c) documento contábil contendo o balanço de receita bruta anual dos anos de 2009 e 2010, caso não seja filiada ao Simples Nacional, d) declaração fornecida pela Junta Comercial que ateste que o sócio representante da Reclamante: d.1) não integra a estrutura social (como sócio ou administrador) de outra empresa também beneficiária do tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/06, devendo comprovar que a soma da receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de R$ 240.000,00 (LC 123/06, art. 3, inc. II, §4º, inc. III); d.2) não seja titular ou sócio com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar 123/06, devendo comprovar que a soma da receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de R$ 240.000,00 (LC 123/06, art. 3, inc. II, §4º, inc. IV); d.3) não seja sócio ou administrador de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, devendo comprovar que a receita bruta anual das empresas não ultrapassa o limite de R$ 240.000,00 (LC 123/06, art. 3, inc. II, §4º, inc. V) Intime-se. Proceda a secretaria o necessário. -NAS MESMAS CONDIÇOES DESCRITAS NO ITEM II DEVERÁ A PARTE EXEQUENTE TAMBÉM APRESENTAR DOCUMENTO CONTABIL CONTENDO BALANÇO DA RECEITA BRUTA ANUAL DO ANO DE 2009.

Adv(s) DR. LEONARDO RAMOS PINTO

153 2009.0007148-7/0 - Processo de Conhecimento — JOAO PROCOPIO NOERENBERG DE LIMA X BANCO ITAU

A parte reclamada, para que se manifeste acerca dapetição de folha 78.

Adv(s) NELSON PASCHOALOTTO, ALEXANDRE DE ALMEIDA

154 2009.0007297-0/0 - Processo de Conhecimento — FRANCISCO WOJCIK X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) JANE LUCI GULKA, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN

155 2009.0008612-2/0 - Processo de Conhecimento — LUIS CARLOS DE OLIVEIRA X NET PARANA COMUNICACOES LTDA

AO RECORRIDO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUERENDO, APRESENTE AS CONTRARRAZOES AO RECURSO.

Adv(s) EDGAR JOSE DOS SANTOS, ANDRE MULLER BORGES, ROBERTO SALLES BAPTISTA, JOANA GRAEFF MARTINS, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

156 2009.0008831-2/0 - Processo de Conhecimento — SEBASTIAO MAKOVSKI BAPTISTA X BANCO FININVEST S/A

AO PROCURADOR DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTE AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO CONTENDO PODERES ESPECIFICOS PARA LEVANTAR ALVARÁ DEPOSITO JUDICIAL, UMA VEZ QUE A PROCURAÇAO ACOSTADA NÃO CONTÉM OS REFERIDOS PODERES.

Adv(s) ADAUTO PINTO DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

157 2009.0010134-3/0 - Processo de Conhecimento — FELIPE DA COSTA PORTO X SOUTH AFRICAN AIRWAYS PROPRIETARY LIMITED

AO RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE DEPOSITO REALIZADO.

Adv(s) ANDERSON HENRIQUE PREHS, SILVIA MARIA OIKAWA, VIRGINIA D'ANDREA VERA

158 2009.0010554-5/0 - Processo de Conhecimento — MOACYR PARANHOS FILHO X PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S/A

Ao executado para que efetue o pagamento do debito atualizado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir a multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-j do CPC).

Adv(s) ANA PAULA ANTUNES VARELA, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA, AMILTON FERREIRA DA SILVA, FELIPE SKRABA, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, SHEKYING RAMOS LING

159 2009.0011491-2/0 - Processo de Conhecimento — ELIANE APARECIDA TROJAN BUTENAS X FLAMBOYANT HOTEL

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) REINALDO MACHADO FILHO, MICHELE TOMAZONI

160 2009.0012715-1/0 - Processo de Conhecimento — RODRIGO SOUZA DOS SANTOS X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) MONICA CRISTINA BIZINELI

161 2009.0013238-8/0 - Processo de Conhecimento — JAQUELINE APARECIDA DIAS X BRASIL TELECOM S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

162 2009.0013656-6/0 - Processo de Conhecimento — BRUNO CORREIA X ABN AMRO REAL S/A (E OUTRO)

AO RECORRIDO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUERENDO, APRESENTE AS CONTRARRAZOES AO RECURSO.

Adv(s) RENATO ANTUNES VILLANOVA, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

163 2009.0013753-0/0 - Processo de Conhecimento — IVAN DE ASSIS BARRETO X BANCO BRADESCO S.A - BRADESCO CARTOES

Manifestar-se sobre cumprimento do acordo.

Adv(s) WILLIAM MOREIRA CASTILHO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, THIAGO TODESCHINI DE OLIVEIRA, ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI, LUCAS AMARAL DASSAN, BRUNA LEITAO PROENÇA

164 2009.0014432-6/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO SILAS TAPOROSKY X LIZETE WUERGUTZ BORGES

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

165 2009.0014822-5/0 - Processo de Conhecimento — REGIANE LIMA DA SILVA X IBICRED IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA

ANTE O EXPOSTO, adotando a fundamentação descrita, DECIDO pela improcedência do pedido de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposto pela requerente, REGIANE LIMA DA SILVA, contra a empresa requerida, IBICRED IBI PROMOTORA DE VENDAS LIMITADA, em todos os seus termos.

Adv(s) TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL, LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES CARNEIRO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

166 2009.0014822-5/0 - Processo de Conhecimento — REGIANE LIMA DA SILVA X IBICRED IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - I - HOMOLOGO por sentença, com base no art. 40, da Lei no 9.099/95, a decisão proferida pelo juiz leigo às fls. 70/73 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ressalta-se que os documentos juntados pela autora, mesmo após a instrução, às fls. 74/75, em nada alteram o teor da decisão proferida às fls. 70/73, eis que a fatura com o respectivo comprovante de pagamento (fls. 75) se refere a débito diverso daqueles inscritos nos órgãos de proteção ao crédito (fls. 63/68). Ademais, cumpre ressaltar as várias inscrições no SCPC-PR e SP em nome da reclamante (fls. 64). Igualmente no cadastro de inadimplentes do SERASA (fls. 68) constam diversas anotações de pendências financeiras em nome da reclamante. Logo ante a existência de regulares inscrições em nome da reclamante, fulminado está o seu direito ao recebimento de indenização por suposta inscrição indevida. Ora se previamente já deu motivos para sofrer restrições creditícias perante terceiros, não mais existe o prestígio de seu nome no mercado de consumo, inexistindo a possibilidade de que somente agora se sentiu moralmente ofendida com a inscrição no SCPC/SERASA.

Adv(s) TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL, LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES CARNEIRO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

167 2009.0014840-3/0 - Processo de Conhecimento — GILDO MIRANDA ALONSO X BRASIL TELECOM S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - Sentença de extinção em execução judicial.

Adv(s) SERGIO ROBERTO VOSGERAU, CRISTIANO LINDENBERG CORDEIRO, SANDRA REGINA RODRIGUES

168 2009.0015283-1/0 - Processo de Conhecimento — JOAO CARLOS VIVIANI X MAURI ROSINEI PIRAS

AO RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE RETORNO DE OFICIO, PAGINAS 102/103

Adv(s) LUIZ FERNANDO R. PINTO, BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, ROSANGELA A. DOS SANTOS

169 2009.0015714-7/0 - Processo de Conhecimento — ADRIANE ZANOTO X MULTILOJA HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA

Ao executado para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o petitório de fls. 84 apresentado pela exequente.

Adv(s) BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI

170 2009.0016116-0/0 - Processo de Conhecimento — MERCADO MOURAOENSE LTDA X AUGUSTO FANIS JUNIOR

Ao sucumbente para que, no prazo de 3 (três) dias, promova o depósito da quantia devida, sob pena de execução.

Adv(s) KALIANDRA MARTINS SKROBOT

171 2009.0016165-2/0 - Processo de Conhecimento — ELISA MARIA DALLA BONA X KENP AUDIO E VIDEO SOLUTIONS

Ao sucumbente para que, no prazo de 3 (três) dias, promova o depósito da quantia devida, sob pena de execução.

Adv(s) CARLOS HENRIQUE KAMINSKI

172 2009.0016312-2/0 - Processo de Conhecimento — ROBERTO AUMANN X BANCO HSBC

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, formulado por Roberto Aumann em face de Banco HSBC, nos termos, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Adv(s) IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO

173 2009.0016312-2/0 - Processo de Conhecimento — ROBERTO AUMANN X BANCO HSBC

Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 11/07/2011

Adv(s) IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO

174 2009.0017237-2/0 - Processo de Conhecimento — MIDIA MONICA DE OLIVEIRA CRUZ X SUIRA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) ANTONIO CARLOS EFING, NÁTALIA BROTTO, LUCIANA CALVO WOLFF

175 2009.0018741-1/0 - Processo de Conhecimento — ADAIR LUIZ DAVID X BANCO BMG S/A - BANCO DE MINAS GERIAS (E OUTRO)

Ante o exposto, julgo: I - EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito em face do 2º reclamado Sr Valdinei Paes da Silva, nos termos do artigo 267, VIII, Código de Processo Civil; II - IMPROCEDENTE o pedido inicial em face do 1º reclamado, Banco BMG S/A, julgando extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art.269, I, Código de Processo Civil.

Adv(s) JOSÉ ANTONIO DE MATOS, TATIANA FARIA DA SILVA

176 2009.0018741-1/0 - Processo de Conhecimento — ADAIR LUIZ DAVID X BANCO BMG S/A - BANCO DE MINAS GERIAS (E OUTRO)

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Homologo por sentença, com base no artigo 40 da Lei 9099/95, a decisão da Juíza Leiga, de fls. 100/103, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I CPC) em relação ao reclamado Banco BMG S/A e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,VIII em relação ao reclamado Valdinei Paes da Silva.

Adv(s) JOSÉ ANTONIO DE MATOS, TATIANA FARIA DA SILVA

177 2009.0018934-6/0 - Processo de Conhecimento — OLGA MOROSKI DA SILVEIRA X GERVANIO VASOLER (E OUTRO)

ANTE O EXPOSTO, adotando a fundamentação descrita, DECIDO pela improcedência do pedido de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, formulado pelo requerente, OLGA MOROSKI DA SILVEIRA, contra a empresa requerida, GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM (PRESTADORA GVT), em todos os seus termos. AINDA, DECIDO pela procedência do pedido de declaração de cobrança indevida formulado pela requerente, OLGA MOROSKI DA SILVEIRA, contra a empresa requerida, GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM (PRESTADORA GVT), declarando indevida a cobrança apresentada, e determinando o cancelamento definitivo do nome da requerente nos órgãos restritivos de crédito, se é que a empresa ainda não o fez, pelo fato trazido ao conhecimento neste JEC.

Adv(s) JOSE MARCELINO CORREA, LORENA NASCIMENTO GLOCK, Sandra Calabrese Simão, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ

178 2009.0018934-6/0 - Processo de Conhecimento — OLGA MOROSKI DA SILVEIRA X GERVANIO VASOLER (E OUTRO)

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - I - HOMOLOGO por sentença, com base no art. 40, da Lei no 9.099/95, a decisão proferida pelo Juiz Leigo às fls. 110/115, que deu procedência parcial aos pedidos da reclamante, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Destaque-se que a declaração de cobrança indevida contida no dispositivo da decisão (fls. 115) refere-se aos débitos frente a GVT nos valores de R$ 140,39 e 115,84, com vencimentos respectivamente nas datas de 10/09/2008 e 10/04/2008 (fls.99/100 e 102), devendo ser retirado o nome da reclamante dos órgãos de proteção creditícia em relação a esses valores. Assim, oficie-se ao SERASA/SCPC para que promova a exclusão da inscrição do nome da autora (Olga Moraoski - CPF 606.160.409-20) junto aos órgãos de serviço de proteção ao crédito, em decorrência da inexistência das dívidas referidas frente à reclamada GVT. Ademais, cumpre ressaltar as várias inscrições no SERASA em nome da reclamante (fls. 99/100). Logo ante a existência de regulares inscrições em nome da reclamante, fulminado está o seu direito ao recebimento de indenização por suposta inscrição indevida. Ora se previamente já deu motivos para sofrer restrições creditícias perante terceiros, não mais existe o prestígio de seu nome no mercado de consumo, inexistindo a possibilidade de que somente agora se sentiu moralmente ofendida com a inscrição no SCPC/SERASA.

Adv(s) JOSE MARCELINO CORREA, LORENA NASCIMENTO GLOCK, Sandra Calabrese Simão, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ

179 2009.0019182-6/0 - Processo de Conhecimento — NEUDIMAR MORETTO X UNIBANCO

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, Jorge Andre Ritzmann de Oliveira, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA

180 2009.0019182-6/0 - Processo de Conhecimento — NEUDIMAR MORETTO X UNIBANCO

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, Jorge Andre Ritzmann de Oliveira, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA

181 2009.0019479-8/0 - Processo de Conhecimento — ELIZABETE DO ROCIO BERNETZKI X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (EXTRA HIPERMERCADO)

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) MARCELO HAPONIUK ROCHA, STELA MARLENE SCHWERZ

182 2009.0019513-1/0 - Execução Título Extrajudicial — JHAN PIER CERCAL X MARCOS F. PESTER

Isto posto, pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, nos termos do art. 284, parágrafo único, e artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.

Adv(s) RICARDO COSTA MAGUETAS

183 2009.0019664-8/0 - Processo de Conhecimento — GENARO FERNANDES FRAGA X NET CURITIBA CABO

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, FERNANDO ANDRE SILVA

184 2009.0021143-0/0 - Processo de Conhecimento — EDISON LUIZ BOATCHUCK X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

AO PROCURADOR DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTE AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO CONTENDO PODERES ESPECIFICOS PARA LEVANTAR ALVARÁ DEPOSITO JUDICIAL, UMA VEZ QUE A PROCURAÇAO ACOSTADA NÃO CONTÉM OS REFERIDOS PODERES.

Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LETICIA BRÜSCH, ANNE CAROLINE WENDLER

185 2009.0021489-4/0 - Processo de Conhecimento — MIRIAN PALMEIRA X TIM CELULAR S/A

Ao reclamante para que compareça em Secretaria, em 5 dias, a fim de proceder ao desentranhamento dos documentos.

Adv(s) DJANIR PEDRO PALMEIRA, HELENA ANNES, THAÍS FORTES FONTES

186 2009.0021821-4/0 - Processo de Conhecimento — WILLIAN DAMICO COSTA DE CARVALHO X RICARDO BELLO DO NASCIMENTO

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação proposta por WILLIAN DAMICO COSTA DE CARVALHO contra RICARDO BELLO DO NASCIMENTO O e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto feito pelo Reclamado.

Adv(s) JEFFERSON SUZIN

187 2009.0021821-4/0 - Processo de Conhecimento — WILLIAN DAMICO COSTA DE CARVALHO X RICARDO BELLO DO NASCIMENTO

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a decisão proferida pela Juíza Leiga às fls. 208/213 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Adv(s) JEFFERSON SUZIN

188 2009.0022834-0/0 - Processo de Conhecimento — ANGELA DO ROCIO DALMEIDA LICHESKI X NET CURITIBA CABO

AO PROCURADOR DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTE AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO CONTENDO PODERES ESPECIFICOS PARA LEVANTAR ALVARÁ DEPOSITO JUDICIAL, UMA VEZ QUE A PROCURAÇAO ACOSTADA NÃO CONTÉM OS REFERIDOS PODERES.

Adv(s) GISELLE MIRANDA RATTON SILVA, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

189 2009.0023000-9/0 - Processo de Conhecimento — DULCE CRISTINA PEREIRA HENRIQUES X BRASIL TELECOM SA CELULAR OI (E OUTRO)

Assim, ante todo o aduzido em Embargos de Declaração, os quais recebo frente sua tempestividade mas, no mérito, decido pela sua total improcedência.

Adv(s) LUIZ ANTONIO DUARESKI, SANDRA REGINA RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES

190 2009.0023000-9/0 - Processo de Conhecimento — DULCE CRISTINA PEREIRA HENRIQUES X BRASIL TELECOM SA CELULAR OI (E OUTRO)

Sentença julgando improcedentes os embargos - Homologo por sentença, com base no artigo 40 da Lei 9099/95, a decisão de embargos de declaração proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), conforme lançada às fls. 230/232.

Adv(s) LUIZ ANTONIO DUARESKI, SANDRA REGINA RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES

191 2009.0023181-8/0 - Processo de Conhecimento — ORLANDO BABISZ X TIM CELULAR S/A

A cópia do comprovante de pagamento juntado a estes autos às fls. 67 não se refere a este processo nem a esta Secretaria, razão pela qual, desde já, autorizo o desentranhamento de referido documento pela parte reclamada.

Adv(s) SÉRGIO LEAL MARTINEZ

192 2009.0024249-8/0 - Processo de Conhecimento — EWERSON DA SILVA PINTO X AUTOMAV VEICULOS

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) NIVALDO MORAN, JOAO RONALDO MARTINS HAEFFNER

193 2009.0025198-0/0 - Processo de Conhecimento — NAIR MARIA RAMOS GUBERT X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

AO RECORRIDO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUERENDO, APRESENTE AS CONTRARRAZOES AO RECURSO.

Adv(s) GUILHERME MUSSI, AMANDA FERREIRA SILVEIRA

194 2009.0026753-6/0 - Processo de Conhecimento — ANDRE LUIZ DE MELLO X PRISCILA ALVES DE PAULA

Ao executado para que efetue o pagamento do debito atualizado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir a multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-j do CPC).

Adv(s) MARCIA CRISTINA KUEHNE, Eduardo Augusto Guimaraes, CLAUDINEI SZYMCZAK

195 2009.0027107-8/0 - Execução Título Extrajudicial — WILSON JOAO DE SOUZA X SANTINA CARVALHO

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI

196 2009.0027513-1/0 - Processo de Conhecimento — ALVARO KINTOPP X BANCO BRADESCO S.A. (E OUTROS)

AO RECORRIDO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUERENDO, APRESENTE AS CONTRARRAZOES AO RECURSO.

Adv(s) ANDREIA SUGAMOSTO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, JULIANE MIRELA BERTUZZI, SILVIA MARIA DE ANDRADE, FABIANO RECHE DOS REIS

197 2009.0027588-7/0 - Processo de Conhecimento — DAIANE MONICA EBERT X MM MERCADO MOVEIS LTDA

Deixei de expedir o alvará referente ao depósito à fl. 40 por não haver extrato judicial contendo: número dos autos a que se refere o depósito, data do depósito, saldo capital à época do depósito, nome das partes e do depositante, agência bancária e número da conta judicial. Querendo, o referido extrato poderá ser obtido na agência bancária.

Adv(s) VANESSA FRANZONI ZAGUINI

198 2009.0029142-0/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO AUGUSTO BENEDETTI DURIGAN X UNITED AIRLINES

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIO AUGUSTO BENEDETTI DURIGAN em face de UNITED AIRLINES, a fim de condenar a reclamada ao pagamento de a) danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com incidência de correção monetária pela média dos índices INPC e IGP-M, e juros de mora, no importe de 1% ao mês, ambos desde a publicação da sentença; b) danos materiais no importe de R$ 43,64 (quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de juros moratórios no importe de 1% ao mês, desde a citação (29/12/2009) e correção monetária pela média dos índices INPC e IGP-M (Súmula 362 do STJ), desde a data do efetivo gasto (12/06/2009). Com isso, julgo extinto o processo com resolução do mérito, de acordo com o art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Adv(s) ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

199 2009.0029461-0/0 - Processo de Conhecimento — SIDNEY MARQUES DOS SANTOS X BRADESCO SEGUROS S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) GISELE GEMIN LOEPER, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG

200 2009.0029508-8/0 - Execução Título Extrajudicial — SIDNEI DA SILVA AUTOMOTORES ME SHALON VEICULOS X JEFERSON IVANKIO

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA, GUILHERME SCHEIDT MADER

201 2009.0029516-5/0 - Processo de Conhecimento — ROBERTO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

202 2009.0029714-1/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO REIS (E OUTRO) X GONZAGA IMOVEIS LTDA

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação proposta por Luciano Reis e Flávia Bandeira Rocha Bueno em face de Gonzaga Imóveis Ltda ao ressarcimento do valor de R$756,10 (setecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) corrigidos monetariamente pela média dos índices INPC/IGP-DI a partir da data do desembolso 18/02/2009 e, acrescidos de juros moratórios de 1%o ao mês, desde a data da efetiva citação (26/06/2009).

Adv(s) CARLOS ERNESTO BEUTER, AELTON MARCAL PEREIRA DA SILVA

203 2009.0029714-1/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO REIS (E OUTRO) X GONZAGA IMOVEIS LTDA

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a decisão proferida pela Juíza Leiga às fls. 63/67 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Adv(s) CARLOS ERNESTO BEUTER, AELTON MARCAL PEREIRA DA SILVA

204 2009.0030139-9/0 - Processo de Conhecimento — TROMBETA COMERCIO DE ARTIGOS EVANGELICOS X ANDREIA F DOS SANTOS (E OUTRO)

Ao sucumbente para que, no prazo de 3 (três) dias, promova o depósito da quantia devida, sob pena de execução.

Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA

205 2009.0030401-1/0 - Processo de Conhecimento — MARILI AZIM X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO (E OUTROS)

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) VALMIR PIETRO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, EDUARDO BUY PIETRO

206 2010.0000101-2/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANA QUINTANEIRO X SONY ERICSSON MOBILES COMUNICATION DO BRASIL LTDA (E OUTROS)

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) FABRICIO DE SOUZA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES

207 2010.0000356-6/0 - Processo de Conhecimento — CELIA REGINA CALIARI X SONI ERICSSON MOBILES COMUNICATION DO BRASIL CTBA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES

208 2010.0001095-7/0 - Processo de Conhecimento — GETULIO VENSCESLAU DA SILVA X BANCO ABN AMRO REAL S/A

CONCEDO O PRAZO DE QUINZE DIAS PARA A RECLAMADA APRESENTAR OS EXTRATOS.

Adv(s) ADAUTO PINTO DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

209 2010.0001299-4/0 - Processo de Conhecimento — ISAIAS KAMINSKI X CENTAURO SEGURADORA S/A

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS BONET, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

210 2010.0001547-6/0 - Processo de Conhecimento — DEMETRIO PELEPKE X PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S/A - AOP

À parte reclamada para que manifeste interesse em levantar a importância de R$9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de 10 dias.

Adv(s) STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO

211 2010.0001654-1/0 - Processo de Conhecimento — JOAO BATISTA LUCIO X BANCO REAL

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, formulado por João Batista de Lúcio em face de Banco Santander (Brasil) S/A, nos termos, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Adv(s) ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI

212 2010.0001784-4/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS EDUARDO DE MUNHOZ FURTADO X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Ao recorrido para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contrarrazões ao recurso inominado.

Adv(s) DAURIANE LOUREIRO, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN

213 2010.0001898-2/0 - Processo de Conhecimento — MOISES MACHADO DA SILVA X MASTERFONE TELEINFORMATICA

Ao executado para que efetue o pagamento do debito atualizado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir a multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-j do CPC).

Adv(s) ROBERTO SIQUINEL , FABIO ROBERTO PORTELA, JAIME BELMIRO TASCA

214 2010.0002201-0/0 - Execução Título Extrajudicial — BOLESLAW DRANCZUK X LUCIANO LOPES (E OUTRO)

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) RUBENS FELIPE GIASSON, CIDNEI MENDES KARPINSKI

215 2010.0002380-6/0 - Processo de Conhecimento — FRANCIELE TREVISAN X ROSICLER ROPELATO METZGER

À RECLAMADA PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS ACERCA DA CERTIDAO DE FOLHA 71

Adv(s) KARINA ESPINDOLA DE ABREU, MARTA PATRICIA BONK RIZZO

216 2010.0002775-4/0 - Processo de Conhecimento — MARIA ELISA BENETTI MOURA X CARLOS SILVA LIMA JUNIOR (E OUTRO)

Ao exequente para que, em 5 dias, manifeste-se sobre o petitório de fls. 141.

Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES, CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA, CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA

217 2010.0002937-4/0 - Processo de Conhecimento — ORLANDO RAVAZZANI JUNIOR X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA COPEL DISTRIBUICAO

AO PROCURADOR DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTE AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO CONTENDO PODERES ESPECIFICOS PARA LEVANTAR ALVARÁ DEPOSITO JUDICIAL, UMA VEZ QUE A PROCURAÇAO ACOSTADA NÃO CONTÉM OS REFERIDOS PODERES.

Adv(s) ALESSANDRO RAVAZZANI, VERA LUCIA DE PAULA XAVIER

218 2010.0004158-6/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANE DAMBROS (E OUTRO) X ARLINDO DONATO

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) ROGERIO BUENO DA SILVA, JOAO LUIZ COSTA LOPES, OSMAR CARDOSO ROLIM, LUIS FERNANDO KEMP

219 2010.0004296-6/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO SILAS TAPOROSKY X SIDINEI CARDOSO DE OLIVEIRA

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

220 2010.0004398-0/0 - Processo de Conhecimento — THIAGO RONALD THADEO X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Diante exposto, julgo IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, formulados por THIAGO RONALD THADEO contra a reclamada HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Adv(s) LILIANE TEIXEIRA, MILTON PINHEIRO JUNIOR, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN

221 2010.0004398-0/0 - Processo de Conhecimento — THIAGO RONALD THADEO X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Homologo por sentença, com base no art. 40, da Lei no 9099/95, a decisão da Juíza Leiga às fls. 102/108, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I CPC)

Adv(s) LILIANE TEIXEIRA, MILTON PINHEIRO JUNIOR, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN

222 2010.0005191-6/0 - Execução Título Extrajudicial — NILSON IDELVINO BIAVATTI X IVAN P PARDINHO PARDINHO LTDA

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO

223 2010.0006083-8/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO SILAS TAPOROSKY X EVERTON MOREIRA DINIZ

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

224 2010.0008167-1/0 - Processo de Conhecimento — ADAN LUIZ BERLESI X IBERA EDMAR GOMES

Ao executado para que efetue o pagamento do debito atualizado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir a multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-j do CPC).

Adv(s) JOÃO VICTOR HOLZ FRANÇA, JULIANO DEFFUNE FLENIK

225 2010.0008482-4/0 - Processo de Conhecimento — LUCI WEYAND X LOJA PONTO FRIO

Ante todo o exposto, no acolho a preliminar de ilegitimidade passivar suscitada pela ré Loja Ponto Frio, frente ao artigo 7º, parágrafo único da Lei 8.078/90 e, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, decido pela total improcedência dos pedidos da autora Luci Weyand.

Adv(s) OSLEIDE MARA LAURINDO, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO , ANGELA CARLA Z. UBIALLI, CAMILA DA COSTA ALBUQUERQUE, SILVIA ELISABETH NAIME, STELA MARLENE SCHWERZ, THAÍS FORTES FONTES

226 2010.0008482-4/0 - Processo de Conhecimento — LUCI WEYAND X LOJA PONTO FRIO

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a decisão proferida pelo Juiz Leigo às fls. 98/101 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Adv(s) OSLEIDE MARA LAURINDO, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO , ANGELA CARLA Z. UBIALLI, CAMILA DA COSTA ALBUQUERQUE, SILVIA ELISABETH NAIME, STELA MARLENE SCHWERZ, THAÍS FORTES FONTES

227 2010.0008651-0/0 - Processo de Conhecimento — WALDINEY MARCO RUPPEL X GOOGLE BRASIL INTERNET LIMITADA

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil.

Adv(s) CARLOS ALEXANDRE LORGA, JOSÉ ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, RITA DE CÁSSIA FERREIRA LINS E SILVA

228 2010.0008651-0/0 - Processo de Conhecimento — WALDINEY MARCO RUPPEL X GOOGLE BRASIL INTERNET LIMITADA

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Homologo por sentença, com base no artigo 40 da Lei 9099/95, a decisão da Juíza Leiga, de fls. 265/267, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I CPC).

Adv(s) CARLOS ALEXANDRE LORGA, JOSÉ ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, RITA DE CÁSSIA FERREIRA LINS E SILVA

229 2010.0008860-9/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO SILAS TAPOROVSKY X CARLOS ROGERIO SOARES DA SILVA HILARIO

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

230 2010.0008895-0/0 - Execução de Título Judicial — SIMONE STOIANI NERCOLINI X BANCO ITAU SA

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) JOSE OLINTO NERCOLINI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, SIMONE STOIANI NERCOLINI

231 2010.0009082-3/0 - Processo de Conhecimento — JULIO GONCALVES DE OLIVEIRA X MBM SEGURADORA SA

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) DIEGO DE ANDRADE, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

232 2010.0009224-1/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO SARTORIO FRANCOZI X BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) GISLAINE FERNANDA DE PAULA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA

233 2010.0009224-1/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO SARTORIO FRANCOZI X BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) GISLAINE FERNANDA DE PAULA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA

234 2010.0009937-8/0 - Processo de Conhecimento — GILBERTO RADIGHEIRI X WAGNER SOUZA JULIO

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO

235 2010.0010153-9/0 - Execução Título Extrajudicial — FABIO TEL SANTANA X SONIA FRANCA DOS SANTOS

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO

236 2010.0010304-6/0 - Processo de Conhecimento — WILLIAM DAMICO COSTA DE CARVALHO X POSITIVO INFORMATICA

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, LAURA RYMSZA BARBOSA

237 2010.0010715-9/0 - Processo de Conhecimento — ESPOLIO DE NELSON COMINESE DA ROCHA X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES

238 2010.0010952-7/0 - Processo de Conhecimento — FABIANO SOLTOSKI X UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA, Jorge Andre Ritzmann de Oliveira

239 2010.0011347-4/0 - Processo de Conhecimento — DEBORA FORMIGHIERI FERNANDES AFONSO (E OUTRO) X TAM LINHAS AEREAS S.A

Diante do exposto, julgo totalmente improcedente os pedidos formulados por Debora Formighieri Fernandes Afonso e Victor Manuel Certo Fernandes Afonso em face de Tam Linhas Aéreas S.A., nos termos do ad. 269, I, do Código de Processo Civil.

Adv(s) VINICIUS ANDRZEJEWSKI CULPI, JULIANE ZANCANARO, FABIANA KELLY ATALLAH DALL ARMELLINA

240 2010.0011347-4/0 - Processo de Conhecimento — DEBORA FORMIGHIERI FERNANDES AFONSO (E OUTRO) X TAM LINHAS AEREAS S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Homologo por sentença, com base no art. 40, da Lei no 9099/95, a decisão do Juiz Leigo às fls. 79/81, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I CPC).

Adv(s) VINICIUS ANDRZEJEWSKI CULPI, JULIANE ZANCANARO, FABIANA KELLY ATALLAH DALL ARMELLINA

241 2010.0012879-0/0 - Processo de Conhecimento — ANA PAULA QUINTANA MEDEIROS X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES

Ao sucumbente para que, no prazo de 3 (três) dias, promova o depósito da quantia devida, sob pena de execução.

Adv(s) AHYRTON LOURENCO NETO, JANE ORIETE DE SOUZA FONSECA LOURENCO, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS

242 2010.0013167-4/0 - Processo de Conhecimento — ISAELTO ALVES X ADRIANA MARCELA POMPER MAIER

Ao executado para que efetue o pagamento do debito atualizado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir a multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-j do CPC).

Adv(s) LUIZ CESAR ZAGO, EDUARDO EGG BORGES RESENDE

243 2010.0013718-1/0 - Processo de Conhecimento — GUILHERME NEME BOSSONI X PONTOFRIO.COM COMERCIO ELETRONICO S/A (E OUTRO)

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) GULHERME NEME BOSSONI, STELA MARLENE SCHWERZ, THAÍS FORTES FONTES, SILVIA ELISABETH NAIME, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO , BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

244 2010.0014692-7/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS AUGUSTO ANDRADE (E OUTRO) X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

245 2010.0014706-6/0 - Processo de Conhecimento — ALCIDA JOSELIA COSTA X REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

AO RECORRIDO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUERENDO, APRESENTE AS CONTRARRAZOES AO RECURSO.

Adv(s) GUILHERME RENAN DREYER, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, MARIA APARECIDA SILVA GOMES DA CUNHA, ANDRÉ LUIZ FERREIRA RIBEIRO

246 2010.0015192-6/0 - Processo de Conhecimento — ENIDES FIGUEIREDO DA FONSECA X BANCO ITAUCARD S/A

As partes para que se manifestem, no prazo de cinco dias, sobre os documentos juntados aos autos.

Adv(s) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS

247 2010.0015304-1/0 - Processo de Conhecimento — VALDIRENE SILVA DE ARAUJO X FININVEST BANCO ITAUCARD S A (E OUTRO)

Ao sucumbente para que, no prazo de 3 (três) dias, promova o depósito da quantia devida, sob pena de execução.

Adv(s) IZABEL AMALIA GOSCINSCKI, GISELLY N.T. WESTFAHL DE OLIVEIRA, FABIOLA GUETO CLEMENTI, JAQUECELI CRISTINA S, DE OLIVEIRA

248 2010.0015665-9/0 - Processo de Conhecimento — FRANCISCA ROZA DE OLIVEIRA X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S A

AO RECORRIDO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUERENDO, APRESENTE AS CONTRARRAZOES AO RECURSO.

Adv(s) LUCIANO DE LIMA, MARIAH PETRYCOVSKI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

249 2010.0015888-6/0 - Processo de Conhecimento — FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS X BANCO CARREFOUR S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) PEDRO RIBEIRO FILHO

250 2010.0016298-6/0 - Processo de Conhecimento — ANGELA SIMONE GRUBER X BANCO ITAU CARD S/A

As partes para que se manifestem, no prazo legal, sobre o retorno do oficio.

Adv(s) CLEUZA KEIKO HIGACHI, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA

251 2010.0017548-0/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO SILAS TAPOROSKY X DANIEL DE OLIVEIRA

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

252 2010.0017655-6/0 - Processo de Conhecimento — NAGES DE FATIMA ABRÃO CLETO (E OUTRO) X JOSE RICARDO VIEIRA

Realizada consulta ao Renajud verifica-se que inexiste veículos em nome do executado, assim intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens à penhora, sob pena de arquivamento.

Adv(s) LEDA RAMOS MAY, VINICIUS WAGNER MATIAS

253 2010.0017723-0/0 - Processo de Conhecimento — AMANDA SOARES FERREIRA (E OUTRO) X GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) RUY CARDOSO FERREIRA, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

254 2010.0017855-6/0 - Processo de Conhecimento — MARCIA LUNARDI X BCP TELECOMUNICACOES S/A

AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE O RETORNO DO OFICIO.

Adv(s) MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, JÚLIO CESAR GOULART LANES, ALESSANDRO DIAS PRESTES

255 2010.0018299-6/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO SILAS TAPOROSKY X PAULO FERNANDO LOPES AUGUSTO

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

256 2010.0018367-0/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANA CLAUDIA VICENTE GOIS X GOL LINHAS AEREAS

AO PROCURADOR DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTE AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO CONTENDO PODERES ESPECIFICOS PARA LEVANTAR ALVARÁ DEPOSITO JUDICIAL, UMA VEZ QUE A PROCURAÇAO ACOSTADA NÃO CONTÉM OS REFERIDOS PODERES.

Adv(s) JAIR APARECIDO AVANSI, FERNANDA MONCATO FLORES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

257 2010.0019476-8/0 - Processo de Conhecimento — KATIA CELENE MARCONDES X CENTAURO SEGURADORA S/A

À parte reclamada para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito com o início da fase de cumprimento de sentença, ante a condeção da reclamante ao ônus de sucumbência.

Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS BONET, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

258 2010.0021288-8/0 - Execução Título Extrajudicial — CARLOS DE SOUZA CARVALHO X METROBENS AUTOMOVEIS LDTA (E OUTRO)

Retirar alvará de levantamento na Secretaria.

Adv(s) JAIR RIBEIRO, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, MARIO JOSE DALCANALE, ANDRE DA COSTA RIBEIRO

259 2010.0022622-0/0 - Processo de Conhecimento — ANA PAULA PARREIRA DE AZEVEDO X ABA AUTO ESCOLA

Ao sucumbente para que, no prazo de 3 (três) dias, promova o depósito da quantia devida, sob pena de execução.

Adv(s) ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES

260 2010.0022944-6/0 - Processo de Conhecimento — MARLLOS ALVES NAICO (E OUTRO) X COIMPA COMERCIAL IMOBILIARIA PARANAENSE LTDA (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, conforme termos supra, para que surta os legais e jurídicos efeitos, com fundamento no art. 22, par. único da Lei 9099/95.

Adv(s) OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA

261 2010.0022944-6/0 - Processo de Conhecimento — MARLLOS ALVES NAICO (E OUTRO) X COIMPA COMERCIAL IMOBILIARIA PARANAENSE LTDA (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Homologo por sentença, com base no artigo 40 da Lei 9099/95, a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), conforme lançada às fls. 36/37.

Adv(s) OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA

262 2010.0023836-8/0 - Processo de Conhecimento — MERY HELLEN BERGAMINI X JAMISON APARECIDO BORGES

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO

263 2010.0023836-8/0 - Processo de Conhecimento — MERY HELLEN BERGAMINI X JAMISON APARECIDO BORGES

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO

264 2010.0023884-9/0 - Processo de Conhecimento — ALTAMIR NUNES X SEST SENAT

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) MELISSA EGASHIRA, EMILIA DANIELA CHUERY, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA

265 2010.0024380-0/0 - Execução Título Extrajudicial — NILZA ALVES DE FARIAS X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA

Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 28/05/2012 às 16h30min, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça, localizado no 2º andar do palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete, s/ nº, Centro Cívico.

Adv(s) NIVIA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA

266 2010.0025165-7/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO SILAS TAPOROSKY X CLEVERSON PAULO CAMARGO

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

267 2010.0025359-3/0 - Processo de Conhecimento — MANOEL CICERO DA SILVA X HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA MULTILOJA

ÀS PARTES PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE HOUVE CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Adv(s) GUILHERME DA COSTA PERIOTTO, NATANAEL DA SILVA, BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI

268 2010.0025410-3/0 - Processo de Conhecimento — ELIANE WILLIAMS X CLOVIS MULLER JUNIOR

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO, SANDRA MARA PEREIRA

269 2010.0025669-4/0 - Processo de Conhecimento — PAULO CESAR ROSA BUENO X SCHUENCK E VIEIRA

Ao sucumbente para que, no prazo de 3 (três) dias, promova o depósito da quantia devida, sob pena de execução.

Adv(s) JOSÉ DA COSTA VALIM NETO, DR. OSVALDO CICERO WRONSKI

270 2010.0026205-0/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO SILAS TAPOROSKY X LIDETE GONCALVES DOS SANTOS

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

271 2010.0026638-9/0 - Processo de Conhecimento — VALDEIR VIEIRA GOMES X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) PALOMA NUNES GIMENEZ

272 2010.0027235-2/0 - Execução Título Extrajudicial — RUTE TEREZINHA PEREIRA X GINOEL DE LIMA

DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE COPIA NOS AUTOS. A PARTE AUTORA TEM PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O DESENTRANHAMENTO.

Adv(s) CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS, AMANDA DE MIRANDA MAISTER, ERIKA DE ALMEIDA WINTER DEL VALLE

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 4º Juizado Especial Cível - Relação N: 032/2012

Advogado	Ordem	Processo
JULIANE MIRELA BERTUZZI	052	2010.0008290-1/0
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	020	2008.0011003-2/0
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	029	2009.0013187-0/0
ADRIANO MORO BITTENCOURT	028	2009.0008131-2/0
AIRTON SAVIO VARGAS	001	1999.0001960-7/0
ALEXANDRE GONÇALVES MENDES RODRIGUES	037	2009.0021883-3/0
ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO	002	1999.0003454-1/0
AMAURI ANTONIO PERUSSI	020	2008.0011003-2/0
ANA MARIA SILVERIO LIMA	006	2002.0011972-5/0
ANA MARIA SILVERIO LIMA	049	2010.0002077-8/0
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	030	2009.0013198-3/0
ANDERSON BRANDÃO DA SILVA	031	2009.0013867-9/0
ANDERSON CUNHA MOREIRA	054	2010.0010995-6/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	054	2010.0010995-6/0
ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA	044	2009.0029254-5/0
ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT	028	2009.0008131-2/0
ANGELA MARIA TOMASIN	055	2010.0012403-2/0
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	061	2010.0020121-0/0
ANTONIO ELOY BERNARDIN	006	2002.0011972-5/0
ANTONIO NUNES NETO	059	2010.0014530-8/0
ANTONIO VALMOR JUNKES	050	2010.0007886-2/0
ARAMIS ATAÍDE MOURA E COSTA	013	2006.0026251-6/0
ARMANDO QUEIROZ DE MORAES NETO	038	2009.0021894-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	026	2009.0003516-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	026	2009.0003516-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	056	2010.0013990-4/0
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	018	2008.0000722-5/0
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	023	2008.0023850-8/0
CARLOS M. BLEY VIEIRA	032	2009.0016160-3/0
CAROLINE DIAS DOS SANTOS	016	2007.0021982-0/0
CIRO BRUNING	012	2006.0007063-3/0
CLAITON LUIS BORK	021	2008.0011098-0/0
CLAUDIA BUENO GOMES	016	2007.0021982-0/0
CREDENCE KWITSCHAL	025	2009.0003165-7/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	060	2010.0019135-2/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	065	2010.0025174-6/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	046	2009.0030379-2/0
DARCI CANDIDO DE PAULA	020	2008.0011003-2/0
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT	026	2009.0003516-4/0

DEBORA REGINA FERREIRA	047	2010.0000742-8/0
DIONE BERNARDIN	006	2002.0011972-5/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	037	2009.0021883-3/0
DR. DANIEL HACHEM	010	2005.0014626-0/0
DR. JOAO A. CARRANO MARQUES	007	2004.0007369-3/0
DR. JOAO A. CARRANO MARQUES	007	2004.0007369-3/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	034	2009.0019676-2/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	050	2010.0007886-2/0
DR. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO	010	2005.0014626-0/0
EDSON SANTOS MARTINS	040	2009.0026496-5/0
ELIÉZER CASTRO DE QUEIROZ	064	2010.0023523-1/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	016	2007.0021982-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	055	2010.0012403-2/0
ERICA MARTINS FREDIANI	028	2009.0008131-2/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	021	2008.0011098-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	034	2009.0019676-2/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	050	2010.0007886-2/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	053	2010.0009590-0/0
FABIANA B. O. PEDROZO	014	2007.0004773-2/0
FABIANE CAROL WENDLER	001	1999.0001960-7/0
FABIO MICHAEL MOREIRA	015	2007.0012417-4/0
FERNANDO CASTRO GARCIA	059	2010.0014530-8/0
FRANCIELE MARIA GERMIN	038	2009.0021894-6/0
Francisco Antonio Fragata Junior	016	2007.0021982-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	027	2009.0006257-7/0
GILBERTO LOURENCO OZILANE	003	2000.0009558-3/0
GISSELY CARLA BIUHNA	008	2004.0009366-6/0
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	019	2008.0008916-4/0
HERMANN SCHAICH IV	038	2009.0021894-6/0
ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL	004	2001.0003065-1/0
ISIONE STEENBOCK FIM	022	2008.0017668-1/0
IVO BRUGNOLO MACEDO	031	2009.0013867-9/0
IVONE STRUCK	015	2007.0012417-4/0
JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA	033	2009.0018551-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	027	2009.0006257-7/0
JAIR FRANCISCO VERDI	006	2002.0011972-5/0
JAQUELINE MULITERNO CARRION	025	2009.0003165-7/0
JEAN CARLO SIQUEIRA KASPRZAK	049	2010.0002077-8/0
JOAO CLAUDIO FRANZO WEINAND	057	2010.0014342-2/0
JOAO CLAUDIO FRANZO WEINAND	057	2010.0014342-2/0
JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO	064	2010.0023523-1/0
JOELCIO FLAVIANO NIELS	054	2010.0010995-6/0
JOMARA AYRES BRUSTOLIM	019	2008.0008916-4/0
JONAS GOULART	010	2005.0014626-0/0
JOSE ARI MATOS	009	2004.0012387-4/0
JOSE ARI MATOS	013	2006.0026251-6/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	049	2010.0002077-8/0
José Vicente Filippon Sieczkowski	038	2009.0021894-6/0
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	052	2010.0008290-1/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	051	2010.0007921-8/0
LEANDRO SOUZA ROSA	016	2007.0021982-0/0
LEONARDO SILVA MACHADO	057	2010.0014342-2/0
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI	008	2004.0009366-6/0
LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA	038	2009.0021894-6/0
LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR	007	2004.0007369-3/0
LINNEU LUIZ BONATO DECZKA	032	2009.0016160-3/0
LUCAS FERNANDO LEMES GOLÇALVES	061	2010.0020121-0/0
LUCAS FERNANDO LEMES GOLÇALVES	061	2010.0020121-0/0
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA	062	2010.0020288-9/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	036	2009.0020366-8/0
LUIZ EDUARDO CARVALHO INGENITO	009	2004.0012387-4/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	027	2009.0006257-7/0
MARCELO CHEDID	067	2010.0026200-1/0
MARCIA DOS SANTOS BARAO	004	2001.0003065-1/0
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	026	2009.0003516-4/0
Marcio Antonio Sasso	024	2009.0000962-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	026	2009.0003516-4/0
MARCO AURELIO GONÇALVES NOGUEIRA	035	2009.0020288-3/0
MARCO AURELIO GONÇALVES NOGUEIRA	048	2010.0001777-9/0
MARCOS MAURICIO BERNARDINI	046	2009.0030379-2/0
MARCUS VINICIUS CABULON	016	2007.0021982-0/0
MARIA NOELI FAE	044	2009.0029254-5/0
MARILEIA BOSAK	021	2008.0011098-0/0
MARIO ANDRE DE SOUZA	051	2010.0007921-8/0
MAURICIO ZAMPIERI DE FREITAS	060	2010.0019135-2/0
MAYNARD MOREIRA	017	2007.0022112-3/0
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI	018	2008.0000722-5/0
NEUDI FERNANDES	004	2001.0003065-1/0
NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR	037	2009.0021883-3/0
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA	001	1999.0001960-7/0
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA	001	1999.0001960-7/0
OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR	045	2009.0029598-6/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	021	2008.0011098-0/0
PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO	036	2009.0020366-8/0
PAULO CESAR HOROCHOSKI	048	2010.0001777-9/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	067	2010.0026200-1/0
PEDRO HENRIQUE RIBAS	057	2010.0014342-2/0
PEDRO PORTES RIBEIRO FILHO	020	2008.0011003-2/0
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	041	2009.0028705-3/0
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	054	2010.0010995-6/0
RICARDO LUCAS CALDERON	005	2001.0004155-6/0
RICARDO MAGNO QUADROS	041	2009.0028705-3/0
RICARDO ROCHA AMAZONAS DE ALMEIDA	058	2010.0014431-0/0
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	050	2010.0007886-2/0
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES	025	2009.0003165-7/0
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES	025	2009.0003165-7/0
ROBERTO DE SOUZA FATUCH	001	1999.0001960-7/0
ROBERTO DE SOUZA FATUCH	001	1999.0001960-7/0
ROBINSON KORNELHUK	064	2010.0023523-1/0
ROBSON FARI NASSIN	059	2010.0014530-8/0
Rodrigo da Rocha Leite	036	2009.0020366-8/0
RODRIGO GAMA MONTEIRO	066	2010.0025448-0/0
RONALDO GUILHERME KUMMER	011	2005.0032295-3/0
RONALDO GUILHERME KUMMER	034	2009.0019676-2/0

RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE	018	2008.0000722-5/0
ROSA CAMILA BIAVA	015	2007.0012417-4/0
RUBEN MADINI	015	2007.0012417-4/0
SANDRA MARA HINATA	020	2008.0011003-2/0
SANDRA MARA MOREIRA	039	2009.0022577-9/0
SANDRA MARA PALMA	004	2001.0003065-1/0
SANDRA MARA PEREIRA	035	2009.0020288-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	045	2009.0029598-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	049	2010.0002077-8/0
SELMA PACIORNICK	038	2009.0021894-6/0
SERGIO ANTONIO CAVET	066	2010.0025448-0/0
SERGIO HENRIQUE SAMPAIO FILHO	063	2010.0020368-7/0
SHARA NUNES SAMPAIO	063	2010.0020368-7/0
SHENIA SAMIRA NASSIN	059	2010.0014530-8/0
SILMARA BERNARDIN DE ANDRADE MOREIRA	017	2007.0022112-3/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	014	2007.0004773-2/0
SILVIO CESAR BARBOSA	001	1999.0001960-7/0
SILVIO NAGAMINE	036	2009.0020366-8/0
SONIA MARA INGLAT CASTILHO	036	2009.0020366-8/0
SONIA REGINA MARTINI	027	2009.0006257-7/0
SUSANE FRANCINE DE MOUR E COSTA	013	2006.0026251-6/0
SUZANE RAMOS PEQUENO	061	2010.0020121-0/0
TANIA APARECIDA ALIONCO	024	2009.0000962-4/0
TATIANA VILLORDO CALDERÓN	005	2001.0004155-6/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	021	2008.0011098-0/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	034	2009.0019676-2/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	050	2010.0007886-2/0
VALDIR CARVALHO	043	2009.0029171-1/0
VALDYNEI LUIZ TREVISAN	017	2007.0022112-3/0
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ	014	2007.0004773-2/0
VINICIUS GONÇALVES	042	2009.0029126-6/0

001 1999.0001960-7/0 - Execução de Título Judicial — FABIAN GONZALES CABIA X JOSE TABORDA SANTOS

Ao reclamante para retirar alvará (com prazo de validade de 90 dias). e para se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 15 dias

Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS, SILVIO CESAR BARBOSA, FABIANE CAROL WENDLER, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, ROBERTO DE SOUZA FATUCH, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, ROBERTO DE SOUZA FATUCH

002 1999.0003454-1/0 - Execução de Título Judicial — CARMEN BEATRIZ FRENZEL X ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO

003 2000.0009558-3/0 - Processo de Conhecimento — OSVALDO FERREIRA PADILHA X CELIA BOMBA

1. As partes formularam acordo em audiência (fls. 04) estabelecendo obrigação de pagamento (item 1) e de fazer (item 4). A obrigação de fazer foi ratificada em novo acordo às fls.118. 2. Após sucessivos depósitos e levantamentos, a Secretaria noticia a existência de depósito ainda pendente (fls. 120), o qual, pelos termos do acordo e pela própria manifestação da requerida às fls.125, depreende-se que foi dirigido ao autor em cumprimento à obrigação de pagamento instuída entre as partes. 3. Quanto ao pedido de fls. 125, e dando continuidade ao procedimento de cumprimento de sentença no que tange à obrigação de fazer instituída, intime-se o requerente no endereço constante da consulta ao sistema INFOJUD mediante expedição de carta precatória , para que , no prazo de 05 (cinco) dias, comprove seu adimplemento, sob pena de conversão da obrigação em perdas e danos no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), atualizando monetariamente pelos índices da contadoria judicial a partir de 14/08/2000 e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a celebração do acordo (fls.04). 4. No mesmo ato, considerando a inexistência de contas bancárias em nome do reclamante (resposta BACENJUD anexa), intime-se-o para levantamento do valor depositado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de alvará em nome da parte requerida. 5. Intimem-se.

Adv(s) GILBERTO LOURENCO OZILANE

004 2001.0003065-1/0 - Execução de Título Judicial — EDUARDO JOSE CAMPAGNONI X CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE

Retirar alvará (com prazo de validade de 90 dias).

Adv(s) NEUDI FERNANDES, SANDRA MARA PALMA, MARCIA DOS SANTOS BARAO, ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL

005 2001.0004155-6/0 - Execução de Título Judicial — NEIVALDO RIBEIRO DE ARAUJO X JOAO MARIA RIBEIRO

Indefiro o pedido formulado na petiçãao retro para intimação do executado através de edital. Promova-se a busca do endereço do executado junto à COPEL. (...)

Adv(s) RICARDO LUCAS CALDERON, TATIANA VILLORDO CALDERÓN

006 2002.0011972-5/0 - Execução Título Extrajudicial — ANTENOR J DE PAULI X MADELON LARISSA DE ABREU

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) ANTONIO ELOY BERNARDIN, DIONE BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA, JAIR FRANCISCO VERDI

007 2004.0007369-3/0 - Execução de Título Judicial — ISAO SATO (E OUTRO) X WALDIR CORREIRA DE ALMEIDA (E OUTRO)

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) DR. JOAO A. CARRANO MARQUES, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR, DR. JOAO A. CARRANO MARQUES

008 2004.0009366-6/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ ANTONIO AMARAL NEVES X CARISTON CAOBIANCO

Indefiro o pedido formulado de expedição de ofício a Polícia Federal. Promova-se a busca do endereço do executado junto à Copel. (...)

Adv(s) LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, GISSELY CARLA BIUHNA

009 2004.0012387-4/0 - Execução de Título Judicial — MARCIO ANTONIO FORTES PEREIRA X EDITORA E DISTRIBUIDORA DE APOSTILAS RIBEIRO LTDA (E OUTROS)

Ao reclamante, para possibilitar a reexpedição do alvará, juntar aos autos o alvará original, no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando o valor da causa, em relação aos veículos localizados às fls. 214, e petitório de fls. 224, ao exequente para que informe no mesmo prazo acima, qual dos veículos deverá ser penhorado.

Adv(s) JOSE ARI MATOS, LUIZ EDUARDO CARVALHO INGENITO

010 2005.0014626-0/0 - Execução de Título Judicial — KARIM CHARLIZE ESCUDERO X BANCO BRADESCO S/A (E OUTROS)

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) DR. DANIEL HACHEM, JONAS GOULART, DR. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO

011 2005.0032295-3/0 - Execução de Título Judicial — FRANCISCO PORTELA X MARCO ANTONIO ODEH

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) RONALDO GUILHERME KUMMER

012 2006.0007063-3/0 - Execução de Título Judicial — SILVIA PANINI ABATI X CLAUDE BERNARD DE ARAÚJO

Retirar Certidão de Dívida

Adv(s) CIRO BRUNING

013 2006.0026251-6/0 - Execução de Título Judicial — CELIA MARIA PISKE X CLAUDOMIRO TABORDA PRESTES

Retirar alvará (com prazo de validade de 90 dias).

Adv(s) JOSE ARI MATOS, ARAMIS ATAÍDE MOURA E COSTA, SUSANE FRANCINE DE MOUR E COSTA

014 2007.0004773-2/0 - Execução de Título Judicial — CONDOMINIO EDIFICIO MORADIAS D'AMPEZZO X CLEVERSON ZANETTI

Defiro o pedido formulado pelo reclamado para remessa dos autos a contadoria para atualização do valor devido, acrescido da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC. Esclareça-se que o reclamado insurgiu-se contra os cálculos apresentados pelo reclamante, porém não trouxe aos autos cálculo, nem realizou o depósito do valor que julga devido. Frise-se, ainda, que na planilha apresentada pelo exequente vê-se o abatimento do valor de R$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais) depositado em cartório. (...)

Adv(s) VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, FABIANA B. O. PEDROZO

015 2007.0012417-4/0 - Execução de Título Judicial — NELIO BIANDO X JULIO CESAR DE SOUZA (E OUTRO)

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) RUBEN MADINI, IVONE STRUCK, ROSA CAMILA BIAVA, FABIO MICHAEL MOREIRA

016 2007.0021982-0/0 - Execução de Título Judicial — MARIA FATIMA PARREIRA X IBIO ODONTO (E OUTROS)

à reclamada para retirar alvará (com prazo de validade de 90 dias).

Adv(s) CAROLINE DIAS DOS SANTOS, CLAUDIA BUENO GOMES, Francisco Antonio Fragata Junior, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, LEANDRO SOUZA ROSA, MARCUS VINICIUS CABULON

017 2007.0022112-3/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO MACIEL DOS SANTOS (E OUTRO) X AMILTON SZYCHVOSKI

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) SILMARA BERNARDIN DE ANDRADE MOREIRA, VALDYNEI LUIZ TREVISAN, MAYNARD MOREIRA

018 2008.0000722-5/0 - Execução de Título Judicial — ALAIR GONCALVES DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A

Julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, I do CPC Retirar alvará (com prazo de validade de 90 dias).

Adv(s) RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN

019 2008.0008916-4/0 - Processo de Conhecimento — ADELINO BONATO PATUSSI (E OUTRO) X MULTIMAG DO BRASIL

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, JOMARA AYRES BRUSTOLIM

020 2008.0011003-2/0 - Execução de Título Judicial — JOSE CARLOS ZGODA X MARCIO VALVERDE DE CARVALHO (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno negativo do AR de fls. 233, no prazo de 15(quinze) dias.

Adv(s) ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS, AMAURI ANTONIO PERUSSI, DARCI CANDIDO DE PAULA, SANDRA MARA HINATA, PEDRO PORTES RIBEIRO FILHO

021 2008.0011098-0/0 - Processo de Conhecimento — JORGE CARLOS RIBEIRO (E OUTROS) X BANCO ITAU S/A

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES, CLAITON LUIS BORK, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARILEIA BOSAK

022 2008.0017668-1/0 - Execução de Título Judicial — OSMARINA INES SEGATA DA SILVA X TAURUS CONTRUCAO E PAVIMENTACAO ASFALTICA

Julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, I do CPC Retirar alvará (com prazo de validade de 90 dias).

Adv(s) ISIONE STEENBOCK FIM

023 2008.0023850-8/0 - Execução Título Extrajudicial — CARLOS HENRIQUE KAMINSKI X ANDRESSA CRISTINA GOMES FERREIRA

À parte exequente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) CARLOS HENRIQUE KAMINSKI

024 2009.0000962-4/0 - Execução de Título Judicial — INGRID HERTA CLARA WASSMER X BANCO DO BRASIL S/A

Julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, I do CPC Retirar alvará (com prazo de validade de 90 dias).

Adv(s) TANIA APARECIDA ALIONCO, Marcio Antonio Sasso

025 2009.0003165-7/0 - Execução de Título Judicial — ARTHUR GRAUNKE DE JESUS X ROBERSON OLTAN DA SILVA (E OUTRO)

À parte executada manifestar-se sobre a petição de fl. 120 e 121, através da qual o exequente solicita seja declinado endereço onde poderá vistoriar o veículo oferecido como pagamento.

Adv(s) ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, CREDENCE KWITSCHAL, JAQUELINE MULITERNO CARRION, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES

026 2009.0003516-4/0 - Processo de Conhecimento — MARIA DE LOURDES POVOAS NOVOCHADLO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (E OUTRO)

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MARCIA SIMONE SAKAGAMI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

027 2009.0006257-7/0 - Processo de Conhecimento — MARIA RITA BERNO HABOSKI X BANCO BRADESCO S/A

(...) À parte reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, junte aos autos todos os extratos correspondentes ao período requerido, plano Verão, Collor I e Collor II, em nome de Maria Rita Berno Haboski e Dionísio Haboski, sob as penas do art. 359 do CPC. O nº do CPF das partes encontram-se nos autos. (...)

Adv(s) SONIA REGINA MARTINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

028 2009.0008131-2/0 - Processo de Conhecimento — CLOVIS GODINHO X TV ABC LTDA

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) ADRIANO MORO BITTENCOURT, ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT, ERICA MARTINS FREDIANI

029 2009.0013187-0/0 - Execução Título Extrajudicial — VENILSON PEREIRA RIOS X TATIANE DOS SANTOS LOURENCO

Defiro o pedido de desentranhamento dos cheques juntados a fl. 08 e entrega destes ao exequente ou seu procurador, mediante substituição por fotocópias. Retirar certidão de dívida.

Adv(s) ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS

030 2009.0013198-3/0 - Execução Título Extrajudicial — ARI ARTUR BUSO X FRANCISCO MARTINS JUNIOR

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) ANA PAULA ALVES RODRIGUES

031 2009.0013867-9/0 - Execução Título Extrajudicial — ELISEU SOUZA DOMINGOS X PAULO ROBERTO FERREIRA

Ao requerente manifestar-se sobre o ofício de fls. 54, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) ANDERSON BRANDÃO DA SILVA, IVO BRUGNOLO MACEDO

032 2009.0016160-3/0 - Execução de Título Judicial — CONDOMINIO RESIDENCIAL VEREDAS BARIGUI X ADRIANO DA SILVA

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) CARLOS M. BLEY VIEIRA, LINNEU LUIZ BONATO DECZKA

033 2009.0018551-2/0 - Execução de Título Judicial — SERGIO SAVYTZKY X SECULOS ANTIGUIDADES A/C

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA

034 2009.0019676-2/0 - Processo de Conhecimento — MARCOS BESSA X BANCO ITAU S/A

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RONALDO GUILHERME KUMMER

035 2009.0020288-3/0 - Processo de Conhecimento — EMERSON ANTONIACOMI X PAULO ROBERTO ZACO

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) MARCO AURELIO GONÇALVES NOGUEIRA, SANDRA MARA PEREIRA

036 2009.0020366-8/0 - Execução de Título Judicial — JULIANO FRUMENTO MARIANO X CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO (E OUTRO)

Julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art.

Adv(s) LUIZ CARLOS DA ROCHA, Rodrigo da Rocha Leite, SILVIO NAGAMINE, SONIA MARA INGLAT CASTILHO, PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO

037 2009.0021883-3/0 - Execução Título Extrajudicial — DORVAL ANGELO CURY SIMOES X RICARDO CESAR ARAUJO CRUZ (E OUTRO)

Conforme despacho de fls. 61 " (...) ... ao executado indicar bens para que possa ser efetivada a penhora e recebido os embargos, no prazo de 10 (dez) dias. (...)"

Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES, NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR, ALEXANDRE GONÇALVES MENDES RODRIGUES

038 2009.0021894-6/0 - Processo de Conhecimento — KELLY CRISTINA APARECIDA MACHADO X WAL MART BRASIL

Ao requerente manifestar-se sobe a petição de fls. 160, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA, HERMANN SCHAICH IV, SELMA PACIORNICK, FRANCIELE MARIA GERMIN, ARMANDO QUEIROZ DE MORAES NETO, José Vicente Filippon Sieczkowski

039 2009.0022577-9/0 - Execução de Título Judicial — ELENA URBANAVICIUS MARQUES X GOLFO RIO VIAGENS E TURISMO LTDA

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) SANDRA MARA MOREIRA

040 2009.0026496-5/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ FERNALDO PLAKITKA X V. PACHECO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) EDSON SANTOS MARTINS

041 2009.0028705-3/0 - Processo de Conhecimento — DILSON MAGNAGNAGNO X CONDOMINIO DO EDIFICIO CANDIDO DE ABREU

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) RICARDO MAGNO QUADROS, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE

042 2009.0029126-6/0 - Processo de Conhecimento — ALVACIR SILVA FERNANDES JUNIOR X SPA DO CARRO (E OUTRO)

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) VINICIUS GONÇALVES

043 2009.0029171-1/0 - Execução Título Extrajudicial — NAIRA PEREIRA CECCON X CASSIA TEREZINHA MARINS PINTO

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) VALDIR CARVALHO

044 2009.0029254-5/0 - Execução de Título Judicial — MARIA NOELI FAE X DSI TRADE LTDA

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) MARIA NOELI FAE, ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA

045 2009.0029598-6/0 - Execução de Título Judicial — SANDRO MAURICIO DA SILVA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Considerando o depósito efetuado com o qual concordou a parte exequente, julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, I do CPC. Autorizo o levantamento do valor depositado em favor da parte exequente pessoalmente ou de seu procurador desde que munido de instrumento de mandato com poderes para a finalidade pretendida, respeitado eventual crédito de honorários de sucumbência. Expeça-se alvará. Desde já defiro o desentranhamento de eventuais documentos que instruíram a presente, substituindo-os por fotocópias, com exceção dos instrumentos de procuração. Remetam-se ao Distribuidor Judicial para as baixas devidas.

Adv(s) OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES

046 2009.0030379-2/0 - Execução de Título Judicial — DIRCINHA LAUTON FERRAZ X IMBRA CAPANEMA CIRURGIAS ODONTOLOGICAS LTDA

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, MARCOS MAURICIO BERNARDINI

047 2010.0000742-8/0 - Execução Título Extrajudicial — DEBORA REGINA FERREIRA X EDISON VALTER DE SOUZA

Conforme decisão de fls. 120/121, "(...) Assim, não trata o caso de qualquer das alíneas do artigo 52, IX da Lei 9.099/95, e impõe-se a improcedência dos embargos à execução. Prossiga-se a execução nos termos do artigo 52, IV da Lei 9.099/95. Condeno o Executado ao pagamento de custas com base no artigo 55, II da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, expeça-se alvará."

Adv(s) DEBORA REGINA FERREIRA

048 2010.0001777-9/0 - Processo de Conhecimento — SANDRA MARIA BIJEGA X BASI IMOVEIS ASSESSORIA IMOBILIARIA (E OUTROS)

às partes para retirarem alvarás (com prazo de validade de 90 dias).

Adv(s) PAULO CESAR HOROCHOSKI, MARCO AURELIO GONÇALVES NOGUEIRA

049 2010.0002077-8/0 - Execução de Título Judicial — ADEMILSON DA CRUZ ALVES X OI BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO)

Considerando que o depósito efetuado Às fls. 331 foi efetuado dentro do prazo assinalado no despacho de fls. 312, julgo procedente a impugnação de fls. 327-330 para excluir do cálculo exequendo a multa de que trata o art. 475-J do CPC. A fim de viabilizar a expedição de alvarás e a extinção definitiva da execução, encaminhem-se novamente os autos à contadoria para cálculo do valor devido individualmente pelas requeridas (na razão de 50% para cada uma) ao autor, calculando-se quanto do valor depositado às fls. 331 deve ser levantado pelo autor e quanto deve ser devolvido para a requerida Brasil Telecom S/A.

Adv(s) JEAN CARLO SIQUEIRA KASPRZAK, ANA MARIA SILVERIO LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

050 2010.0007886-2/0 - Processo de Conhecimento — HELIO BRUCK ROTENBERG X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Ao recorrente HSBC Bank Brasil S/A juntar aos autos o comprovante de pagamento referente às custas recursais, porte de remessa e porte de retorno, tendo em vista o comprovante juntado às fls. 147 corresponder às custas processuais de fls. 148. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.

Adv(s) ANTONIO VALMOR JUNKES, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS

051 2010.0007921-8/0 - Processo de Conhecimento — DANIEL LOPES X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Sentença julgando EXTINTO o processo COM julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, em relação ao Plano Collor I no mês de abril/90.

Adv(s) MARIO ANDRE DE SOUZA, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN

052 2010.0008290-1/0 - Processo de Conhecimento — MARIA JOSÉ CORBETTA FREITAS X BANCO DO BRASIL S/A

Compulsando-se os autos verifica-se que pela parte autora não foram juntados extratos referentes a poupança. Sendo assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora

junte aos autos os extratos bancários de conta poupança no banco reclamado, visando comprovar a existência de caderneta de poupança a época requerida. Caso não seja possível a juntada dos extratos, determino que junte documentos que proporcionem a verificação de indícios das contas poupanças, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) JULIANE MIRELA BERTUZZI, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

053 2010.0009590-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIA INES FREDERICO DE PAULA MEDAGLIA X BANCO ITAU S/A

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

054 2010.0010995-6/0 - Processo de Conhecimento — SEVERINO RAMIRO DA SILVA X TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA (E OUTRO)

À reclamada Transporte Coletivo Glória para informar no nome de quem deverá ser expedido alvará de estorno das custas e da taxa em face da desistência do recurso, sendo que deverá possuir poderes expressos para receber e dar quitação.

Adv(s) JOELCIO FLAVIANO NIELS, ANDERSON CUNHA MOREIRA, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA

055 2010.0012403-2/0 - Processo de Conhecimento — SAMIR RIOS MELHEM X CELETROM (FAST SHOP) - CARTAO AURA

Julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, I do CPC Retirar alvará (com prazo de validade de 90 dias).

Adv(s) ANGELA MARIA TOMASIN, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

056 2010.0013990-4/0 - Processo de Conhecimento — EDSON DE OLIVEIRA LAUDIMIRO (E OUTRO) X BANCO ITAU CARTAO DE CREDITO ITAUCARD

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

057 2010.0014342-2/0 - Execução de Título Judicial — MARIO DALCOMUNI NETO (E OUTRO) X PET GLAMOUR

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) JOAO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LEONARDO SILVA MACHADO, PEDRO HENRIQUE RIBAS, JOAO CLAUDIO FRANZO WEINAND

058 2010.0014431-0/0 - Execução de Título Judicial — CLAUDIO PASSOS OLIVEIRA X SABORISAUDE

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) RICARDO ROCHA AMAZONAS DE ALMEIDA

059 2010.0014530-8/0 - Processo de Conhecimento — OTAVIO BISCAIA X CAIXA SEGURO AUTO

Retirar alvará (com prazo de validade de 90 dias).

Adv(s) SHENIA SAMIRA NASSIN, FERNANDO CASTRO GARCIA, ANTONIO NUNES NETO, ROBSON FARI NASSIN

060 2010.0019135-2/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X NATALIN ZAMPIERI FILHO

Ao Dr Dalton para devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena das cominações legais

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK, MAURICIO ZAMPIERI DE FREITAS

061 2010.0020121-0/0 - Processo de Conhecimento — SUZANE RAMOS PEQUENO X DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA (E OUTRO)

Julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, I do CPC Retirar alvará (com prazo de validade de 90 dias).

Adv(s) SUZANE RAMOS PEQUENO, LUCAS FERNANDO LEMES GOLÇALVES, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, LUCAS FERNANDO LEMES GOLÇALVES

062 2010.0020288-9/0 - Processo de Conhecimento — JANISKI RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA X ADJALMA DOS SANTOS

Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória . Prazo: 30 (trinta) dias.

Adv(s) LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA

063 2010.0020368-7/0 - Execução Título Extrajudicial — LAERCIO POLANSKI X FERNANDA CRISTINA DE CARVALHO

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) SHARA NUNES SAMPAIO, SERGIO HENRIQUE SAMPAIO FILHO

064 2010.0023523-1/0 - Execução de Título Judicial — MARCIO SCHNEKEMBERG X SOFYSTIKATE COERCIO DE CONFECCOES LTDA

Considerando a ausência de interposição de embargos, autorizo o levantamento do valor depositado em favor da parte exequente. Retirar alvará (com prazo de validade de 90 dias).

Adv(s) JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO, ELIÉZER CASTRO DE QUEIROZ, ROBINSON KORNELHUK

065 2010.0025174-6/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X RAUL GOMES

Conforme decisão de fls. 37/37-verso "(...) ... indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que o autor deixou de apresentar documentos requeridos à fl. 33 que confirmassem a necessidade de assistência judiciária gratuita. Ademais, pela análise do comprovante de fl. 27, consta a informação que o beneficiário, ora reclamante, não é pessoa física isenta de apresentar declaração anual de Imposto de Renda, presumindo-se, assim, que possui outras rendas ou bens. Dessa forma, para recebimento do recurso, ao reclamante realizar o devido preparo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas."

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

066 2010.0025448-0/0 - Processo de Conhecimento — VALDEMIR STANQUEWISKI X MARILENE GAMA MONTEIRO

Ao executado, manifestar-se sobre a petição e cálculos de fl. 81/82, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) SERGIO ANTONIO CAVET, RODRIGO GAMA MONTEIRO

067 2010.0026200-1/0 - Execução de Título Judicial — SANDRA FERREIRA X HENRIQUE RODRIGUES JUNIOR

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY, MARCELO CHEDID

6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 6º Juizado Especial Cível - Relação N: 043/2012

Advogado	Ordem	Processo
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	023	2007.0026772-5/0
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO	054	2008.0031393-7/0
AANDRESSA CAROLINA S. GOULART	060	2009.0009732-3/0
ACACIO PERIN	098	2010.0018957-9/0
ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	092	2010.0012492-9/0
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	011	2005.0033948-3/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	080	2010.0003960-3/0
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	086	2010.0006755-9/0
ADRIANO KALIL TRAMUJAS	013	2006.0026358-9/0
ALCEU MACIEL D AVILA	084	2010.0005079-9/0
ALESSANDRO PARDO RODRIGUES	101	2010.0019152-9/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	006	2004.0009039-9/0
ALEXANDRE TORRES VEDANA	001	1997.0008863-3/0
aline vasconcelos tôrres	106	2010.0023869-6/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	006	2004.0009039-9/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	012	2006.0004526-8/0
AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA	010	2005.0024251-2/0
ANA CRISTINA DE MELO	107	2010.0024294-9/0
ANA CRISTINA DE MELO	108	2010.0024294-9/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	035	2008.0011961-4/0
ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES	072	2009.0029583-6/0
ANDERSON JOSÉ ADÃO	031	2008.0009195-9/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	080	2010.0003960-3/0
ANE GONCALVES DE RESENDE	037	2008.0013137-0/0
ANNE CAROLINE WENDLER	027	2008.0004888-8/0
ANTONIO FRAGATA JUNIOR	079	2010.0003900-8/0
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	022	2007.0023996-7/0
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	114	2010.0027452-9/0
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	021	2007.0021658-9/0
AUREO SIMOES NETO	096	2010.0017347-9/0
BARTOLOMEU ALVES DA SILVA	001	1997.0008863-3/0
CAIO ANTONIETTO	101	2010.0019152-9/0
CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA	088	2010.0009040-6/0
CARLA PELISSARI	114	2010.0027452-9/0
CARLA SIMONE EBINER	010	2005.0024251-2/0
CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO	081	2010.0004414-5/0
CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO	082	2010.0004415-7/0
CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO	083	2010.0004416-9/0
CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL	025	2008.0000952-8/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	106	2010.0023869-6/0
CARLOS MARCONDES	039	2008.0013636-9/0
CARLOS MARCONDES	040	2008.0013636-9/0
CARLOS ROBERTO MENOSSO	025	2008.0000952-8/0
CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS	020	2007.0021305-9/0

CIRO BRUNING	010	2005.0024251-2/0
CIRO BRUNING	047	2008.0023245-6/0
CLAIR DA FLORA MARTINS	010	2005.0024251-2/0
Clarissa Lopes Alende	079	2010.0003900-8/0
CLÁUDIA CARDOSO	029	2008.0008576-0/0
CLAUDIA DE SANTANA	037	2008.0013137-0/0
CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSIS	084	2010.0005079-9/0
CLAYTON REIS	055	2008.0031756-9/0
CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA	011	2005.0033948-3/0
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	026	2008.0001886-7/0
CRISTIANE ALQUIMIM CORDEIRO	061	2009.0010350-8/0
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	048	2008.0023460-9/0
CRISTIANE FERREIRA DA MAIA	011	2005.0033948-3/0
CRISTIANE MARIA CORDEIRO GRANERO PEREIRA	060	2009.0009732-3/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	059	2009.0001565-9/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	114	2010.0027452-9/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	074	2010.0002051-5/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	100	2010.0019131-5/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	113	2010.0026764-4/0
DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDERO	103	2010.0019652-9/0
DANILO VIANA BORSATTO	080	2010.0003960-3/0
DANUSA FELIZ	072	2009.0029583-6/0
DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS	014	2007.0010332-9/0
DAYÊ SOAVINSKY	114	2010.0027452-9/0
DEMETRIO BEREHULKA	008	2005.0012056-5/0
DENISE ADRIANE LIRA	010	2005.0024251-2/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	009	2005.0016163-7/0
DESIREE SANCHEZ DEL CASTILLO BRAVO DE CHABY	038	2008.0013274-9/0
DIGELAINE MEYRE SANTOS	004	2001.0006616-8/0
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	019	2007.0021157-7/0
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	019	2007.0021157-7/0
dione de souza ferreira	013	2006.0026358-9/0
DIONE MARA SOUTO D ROSA	020	2007.0021305-9/0
DIONIRA MARQUES SANTOS	061	2009.0010350-8/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	004	2001.0006616-8/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	066	2009.0021499-5/0
DOUGLAS DOS SANTOS	027	2008.0004888-8/0
DOUGLAS DOS SANTOS	053	2008.0031077-2/0
DOUGLAS VILAR	026	2008.0001886-7/0
DR. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	079	2010.0003900-8/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	086	2010.0006755-9/0
EDUARDO BATISTEL RAMOS	088	2010.0009040-6/0
EDUARDO BRUNING	010	2005.0024251-2/0
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	019	2007.0021157-7/0
EDUARDO LUIZ BROCK	080	2010.0003960-3/0
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR	026	2008.0001886-7/0
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	052	2008.0030797-5/0
ELEDIR HELENA PASSOS	044	2008.0018921-4/0
ELIANE ANDREA CHALATA	014	2007.0010332-9/0
ELIANI GARCIES CHOTI	010	2005.0024251-2/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	024	2008.0000694-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	079	2010.0003900-8/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	095	2010.0013996-5/0
ELOI TAMBOSI	051	2008.0030526-7/0
ENIO CORREA MARANHAO	114	2010.0027452-9/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	048	2008.0023460-9/0
ETHIANE DE BONA MORAES	049	2008.0025180-9/0
ETTIENE SABINO DE ANDRADE	033	2008.0010755-1/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	034	2008.0011309-3/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	055	2008.0031756-9/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	086	2010.0006755-9/0
FABIANO LOPES	076	2010.0003657-5/0
FABIANO LOPES	078	2010.0003747-4/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	053	2008.0031077-2/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	102	2010.0019511-3/0
FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS	089	2010.0009994-8/0
FABIO LUIS DE LIMA	053	2008.0031077-2/0
FABIO LUIS DE LIMA	065	2009.0021067-9/0
FABIOLA P. J. PEDRO	027	2008.0004888-8/0
FABRÍCIO COIMBRA CHESCO	041	2008.0015020-5/0
FABRICIO JESSE BRISOLA DE OLIVEIRA	054	2008.0031393-7/0
FABRICIO ZILLOTTI	041	2008.0015020-5/0
FATIMA PEREIRA ORFON	061	2009.0010350-8/0
FELIPE ROSINSKI LIMA BISSANI	025	2008.0000952-8/0
FELIPE ROSSATO FARIAS	114	2010.0027452-9/0
FERNANDA DIACOV	044	2008.0018921-4/0
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	033	2008.0010755-1/0
FERNANDO AUGUSTO OGURA	033	2008.0010755-1/0
FERNANDO DO REGO BARROS FILHO	079	2010.0003900-8/0
FERNANDO FERNANDES BERRISCH	031	2008.0009195-9/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	053	2008.0031077-2/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	102	2010.0019511-3/0
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	062	2009.0015489-2/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	095	2010.0013996-5/0
GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI	047	2008.0023245-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	053	2008.0031077-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	065	2009.0021067-9/0
GILBERTO CHAVES BATISTEL	051	2008.0030526-7/0
GIOVANNI ANTONIO DE LUCA	072	2009.0029583-6/0
GISLAINE RUIZ GUILHEN	010	2005.0024251-2/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	027	2008.0004888-8/0
GLEIDSON DE MORAES MUCKE	114	2010.0027452-9/0
GUILHERME GRIEBELER COSTANZO	005	2003.0011343-9/0
GUILHERME GRIEBELER COSTANZO	005	2003.0011343-9/0
GUILHERME MANNA ROCHA	088	2010.0009040-6/0
GUSTAVO LEONEL CELLI	059	2009.0001565-9/0
IDA REGINA PEREIRA DE BARROS	093	2010.0012773-9/0
IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA	008	2005.0012056-5/0
IRINEU PETERS	005	2003.0011343-9/0
IVAIR JUNGLOS	064	2009.0019464-8/0
IVAN KRUGER	056	2008.0031938-0/0
IVAN KRUGER	056	2008.0031938-0/0
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	027	2008.0004888-8/0
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	092	2010.0012492-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	053	2008.0031077-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	065	2009.0021067-9/0
JAQUES RESENDE G. B. DE CARVALHO	112	2010.0025585-9/0
JEAN PIERRE COUSSEAU	032	2008.0009923-9/0

JEFFERSON AUGUSTO KRAINE	001	1997.0008863-3/0
JOAO ALVES STANINSKI	060	2009.0009732-3/0
JOÃO BOSCO BOA VENTURA	032	2008.0009923-9/0
JOAO CESARIO MOTA	050	2008.0029446-2/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	037	2008.0013137-0/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	045	2008.0022467-2/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	051	2008.0030526-7/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	063	2009.0019306-6/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	094	2010.0012801-9/0
JOAO RAIMUNDO FORMIGUIERI MACHADO PEREIR	061	2009.0010350-8/0
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira	067	2009.0022958-9/0
JOSE AUGUSTO PEREIRA	114	2010.0027452-9/0
JOSE AUGUSTO PEREIRA	114	2010.0027452-9/0
JOSE DO CARMO BADARO	077	2010.0003712-2/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	098	2010.0018957-9/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	105	2010.0023660-0/0
JOSE NAZARENO GOULART	060	2009.0009732-3/0
JOSE PASTORE	043	2008.0017923-9/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA	067	2009.0022958-9/0
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	029	2008.0008576-0/0
JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	058	2009.0001555-8/0
JULIANA MARTINS PEREIRA	010	2005.0024251-2/0
JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA	027	2008.0004888-8/0
JULIANO DEFFUNE FLENIK	045	2008.0022467-2/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	071	2009.0029264-6/0
JULIO CEZAR RODRIGUES	016	2007.0013154-1/0
KARIN CRISTINA SGANZELLA LOPES	027	2008.0004888-8/0
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	018	2007.0020226-3/0
kELI DIANA WEBER	073	2010.0001905-9/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	042	2008.0016189-6/0
KELLY CRISTINE GUANDALINI	026	2008.0001886-7/0
LAMA IBRAHIM	047	2008.0023245-6/0
LAURI JOAO ZAMBONI	014	2007.0010332-9/0
LAURO EDSON CORREA	094	2010.0012801-9/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	057	2009.0001311-7/0
LEANDRO ZAMBONI	014	2007.0010332-9/0
LEIRSON DE MORAES MUCKE	114	2010.0027452-9/0
LÉO HENRIQUE DE SOUZA	062	2009.0015489-2/0
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	025	2008.0000952-8/0
LEONI JOSE GALLI	104	2010.0023026-7/0
LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	050	2008.0029446-2/0
LEUREMAR ANDERSON TALAMINI	003	2001.0006591-9/0
LILIAN ROMAGNA	067	2009.0022958-9/0
LINDSAY LAGINESTRA	037	2008.0013137-0/0
LINDSAY LAGINESTRA	051	2008.0030526-7/0
Lizete Rodrigues Feitosa	088	2010.0009040-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	087	2010.0008618-9/0
LUCAS ALEXANDRE DROSDA	105	2010.0023660-0/0
LUCIA HELENA F. STALL	062	2009.0015489-2/0
LUCIANO DE LIMA	053	2008.0031077-2/0
LUCIANO DE LIMA	065	2009.0021067-9/0
LUCIANO VIEIRA LINHARES	015	2007.0012552-9/0
LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS	075	2010.0002268-9/0
LUIS FERNANDO KEMP	027	2008.0004888-8/0
LUIZ ANTONIO MORES	077	2010.0003712-2/0
LUIZ CARLOS LAURENÇO	024	2008.0000694-5/0
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM	013	2006.0026358-9/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	053	2008.0031077-2/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	065	2009.0021067-9/0
LUIZ RENATO BEREHULKA	008	2005.0012056-5/0
LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL	060	2009.0009732-3/0
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ	085	2010.0005902-0/0
MARA DENISE VASSELAI	036	2008.0012432-2/0
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	027	2008.0004888-8/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	091	2010.0010777-8/0
MARCELO BARROSO	039	2008.0013636-9/0
MARCELO BARROSO	040	2008.0013636-9/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA	064	2009.0019464-8/0
MARCELO JOSE ARAUJO	019	2007.0021157-7/0
MARCELO LUIZ DREHER	079	2010.0003900-8/0
MARCELO OSTERNACK AMARAL	051	2008.0030526-7/0
MARCELO PACHECO PIROLO	013	2006.0026358-9/0
MARCELO TAVRES GUMY SILVA	111	2010.0025253-2/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	085	2010.0005902-0/0
MARCIO NICOLAU DUMAS	028	2008.0005845-8/0
MARCO ANTONIO ANDRAUS	073	2010.0001905-9/0
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	029	2008.0008576-0/0
MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA	037	2008.0013137-0/0
MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA	029	2008.0008576-0/0
MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA	069	2009.0027884-0/0
MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA	070	2009.0028803-0/0
MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA	091	2010.0010777-8/0
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	042	2008.0016189-6/0
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	050	2008.0029446-2/0
MARIA LETICIA BRÜSCH	027	2008.0004888-8/0
MARIA ZILA CORREA VEIGA	049	2008.0025180-9/0
Mariana Labatut Portilho	079	2010.0003900-8/0
MARILEIA BOSAK	034	2008.0011309-3/0
MARILIA MARIA PAESE	030	2008.0009095-9/0
MARISA AYRES DE OLIVEIRA	095	2010.0013996-5/0
MARISTELA DA SILVEIRA BOCUTI	038	2008.0013274-9/0
MARLI SALETE PASTORE	043	2008.0017923-9/0
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	102	2010.0019511-3/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	067	2009.0022958-9/0
MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI	010	2005.0024251-2/0
MELISSA CUNHA DE PAULA MARCONDES	001	1997.0008863-3/0
MICHELLE LOUISE SOUZA	030	2008.0009095-9/0
MIGUEL ANGELO RASBOLD	023	2007.0026772-5/0
MILTON CÉSAR DA ROCHA	092	2010.0012492-9/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	049	2008.0025180-9/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	056	2008.0031938-0/0
MIRIAM TARASIUK NAUFEL	071	2009.0029264-6/0
MOACIR TADEU FURTADO	054	2008.0031393-7/0
MONICA CRISTINA BIZINELI	061	2009.0010350-8/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	028	2008.0005845-8/0
MOZARTE DE QUADROS JUNIOR	097	2010.0018040-5/0
MURICY MOSCARDI DOS SANTOS JUNIOR	068	2009.0026645-9/0
NEWTON DORNELES SARATT	066	2009.0021499-5/0
NEZIO TOLEDO	016	2007.0013154-1/0
NICOLLE FAVERO DEFONSO	045	2008.0022467-2/0
ODECIO LUIZ PERALTA	026	2008.0001886-7/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	046	2008.0023203-9/0

OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	002	2000.0017437-8/0
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	087	2010.0008618-9/0
PAMELA IRIS TEILOR	041	2008.0015020-5/0
PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO	018	2007.0020226-3/0
PATRICIA DE ANDRADE FREHSE	079	2010.0003900-8/0
PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA	079	2010.0003900-8/0
PATRICIA GOMES DE ARÚJO	032	2008.0009923-9/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	034	2008.0011309-3/0
PATRÍCIA PONTAROLLI JANSEN	048	2008.0023460-9/0
PAULO MAURICIO BRANCO	031	2008.0009195-9/0
PAULO ROBERTO AZEREDO	027	2008.0004888-8/0
PAULO SERGIO NIED	090	2010.0010719-6/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	009	2005.0016163-7/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	060	2009.0009732-3/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	088	2010.0009040-6/0
RAFAEL BUCCO ROSSOT	007	2005.0009711-8/0
RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA	030	2008.0009095-9/0
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA	105	2010.0023660-0/0
RAPHAEL TAQUES PILATTI	057	2009.0001311-7/0
REALINA P. CHAVES BATISTEL	051	2008.0030526-7/0
REINALDO MIRICO ARONIS	085	2010.0005902-0/0
RICARDO SILVA FURTADO	054	2008.0031393-7/0
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	058	2009.0001555-8/0
ROBERTA ONISHI	079	2010.0003900-8/0
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO	027	2008.0004888-8/0
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO	027	2008.0004888-8/0
RODOLFO MENDES SOCCIO	111	2010.0025253-2/0
ROMULO FERREIRA DA SILVA	007	2005.0009711-8/0
ROSIANE ADELINA FERRO	089	2010.0009994-8/0
RUBENS FELIPE GIASSON	016	2007.0013154-1/0
RUY CARDOSO FERREIRA	005	2003.0011343-9/0
SAMIR NAMUR	047	2008.0023245-6/0
SAMIR THOME FILHO	030	2008.0009095-9/0
SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO	067	2009.0022958-9/0
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	029	2008.0008576-0/0
SANDRA REGINA PRADO	010	2005.0024251-2/0
SAYRO MARK MARTINS CAETANO	044	2008.0018921-4/0
SERGIO BATISTA HENRICHS	014	2007.0010332-9/0
SERGIO DA CRUZ	109	2010.0024472-3/0
SERGIO DA CRUZ	110	2010.0024472-3/0
SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO	075	2010.0002268-9/0
SERGIO RICARDO ALBERT BINIARA	068	2009.0026645-9/0
SERGIO SIU MON	097	2010.0018040-5/0
SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR	067	2009.0022958-9/0
Sheila Isfer Ribas	027	2008.0004888-8/0
SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS	030	2008.0009095-9/0
SILVIA ELISABETH NAIME	080	2010.0003960-3/0
SILVIA MARIA FLORES BARBOSA	066	2009.0021499-5/0
SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES	021	2007.0021658-9/0
SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM	101	2010.0019152-9/0
SIMONE MOLLETTA	017	2007.0018191-5/0
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	025	2008.0000952-8/0
STELA MARLENE SCHWERZ	080	2010.0003960-3/0
SUZIENY BAPTISTA DE OLIVEIRA	063	2009.0019306-6/0
TARSO CORREIA DE OLIVEIRA	008	2005.0012056-5/0
TATIANA VALESCA WROBLEWSKI	075	2010.0002268-9/0
TATIANE DE BARROS MACEDO	050	2008.0029446-2/0
VANDERLEIA CRISTINA CAMILO	073	2010.0001905-9/0
WALFRIDO KOHLER JUNIOR	043	2008.0017923-9/0
WENDER ALVES LEAO	099	2010.0019088-2/0
YARA D'AMICO	024	2008.0000694-5/0
ZALNIR CAETANO	109	2010.0024472-3/0
ZALNIR CAETANO	110	2010.0024472-3/0
ZALNIR CAETANO JUNIOR	109	2010.0024472-3/0
ZALNIR CAETANO JUNIOR	110	2010.0024472-3/0

001 1997.0008863-3/0 - Execução de Título Judicial — JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARDOSO X PERFIL CONSTRUCAO CIVIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ALEXANDRE TORRES VEDANA, JEFFERSON AUGUSTO KRAINE, MELISSA CUNHA DE PAULA MARCONDES, BARTOLOMEU ALVES DA SILVA

002 2000.0017437-8/0 - Execução Título Extrajudicial — ADRIANA PICCOLI X TV COSMOS ASSISTENCIA TECNICA

Ao exequente para se manifestar quanto ao resultado da consulta ao INFOSEG, prazo de cinco dias.

Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA

003 2001.0006591-9/0 - Execução de Título Judicial — EDERALDO CORREIA DA SILVA (E OUTRO) X JETHUR CRISTUR CRISTO REI VEICULOS E TURISMO (E OUTROS)

Retirar ofício em Cartório

Adv(s) LEUREMAR ANDERSON TALAMINI

004 2001.0006616-8/0 - Execução de Título Judicial — DORVAL ANGELO CURY SIMOES X WHAYNER CHARLES SOBRE

Ao exequente para se manifestar quanto a resposta da consulta RENAJUD.

Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES, DIGELAINE MEYRE SANTOS

005 2003.0011343-9/0 - Execução de Título Judicial — CIRLEI DONIN X MARIO DA SILVA MELLO

"Ante a resposta do Bacenjud que encontrou valores infimos (...) manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o que entender de direito.'

Adv(s) IRINEU PETERS, RUY CARDOSO FERREIRA, GUILHERME GRIEBELER COSTANZO, GUILHERME GRIEBELER COSTANZO

006 2004.0009039-9/0 - Execução de Título Judicial — JOSE PEDRO MILANI X ERISON BARRETO STANGE

"Ao requerido para, querendo, apresentar impugnação ao bloqueio do veículo de sua propriedade, no prazo de 15 dias."

Adv(s) ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ALVARO PEDRO JUNIOR

007 2005.0009711-8/0 - Execução de Título Judicial — AIRTON ROSSOT X FABRICIO JUNIOR FONSSATI

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ROMULO FERREIRA DA SILVA, RAFAEL BUCCO ROSSOT

008 2005.0012056-5/0 - Execução de Título Judicial — JAIR GONÇALVES MIRA X THIAGO LUIZ IURK

Ao requerido Thiago Luiz Iurk para que retire alvará de levantamento, no prazo de cinco dias.

Adv(s) IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA, TARSO CORREIA DE OLIVEIRA, DEMETRIO BEREHULKA, LUIZ RENATO BEREHULKA

009 2005.0016163-7/0 - Execução de Título Judicial — IRACI PEREIRA (E OUTRO) X PAULO SILAS TAPOROSKY

DESPACHO: Considerando-se p contido às fls. 283-v, ao reclamante para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública, PAULO SILAS TAPOROSKY

010 2005.0024251-2/0 - Processo de Conhecimento — MARIA JOSE HENRIQUE X REGINA DO ROCIO DE OLIVEIRA

I- Ante a resposta do BACENJUD, que encontrou valores, mas não suficientes para garantir a execução integralmente e, de acordo com a novação da legislação processual de 2006, que prevê um maior direito ao credor, intime-se o devedor via AR para, querendo , impugnar a penhora on-line, no prazo de quinze dias. II- Fica dispensada a lavratura do termo de penhora nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. III- Havendo impuganação, intime-se o credor a responder em igual prazo. IV- Não havendo impuganação, fica desde já deferido a exepdição de alvará em favor do credor. Devendo o mesmo dar continuidade à execução.

Adv(s) ELIANI GARCIES CHOTI, GISLAINE RUIZ GUILHEN, MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI, SANDRA REGINA PRADO, JULIANA MARTINS PEREIRA, DENISE ADRIANE LIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, CIRO BRUNING, EDUARDO BRUNING, CARLA SIMONE EBINER

011 2005.0033948-3/0 - Processo de Conhecimento — AMARANTO MARCOS MATOZO X OSMAR BALDON REIS

À parte exequente para que dê prosseguimento ao feito.

Adv(s) CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA, ADERBAL BUENO DE ALMEIDA, CRISTIANE FERREIRA DA MAIA

012 2006.0004526-8/0 - Execução de Título Judicial — VILMAR COMELLI X PETERSON DA SILVA

Despacho de fl. 98: "I - Indefiro o pedido de nova penhora "on-line" via BACENJUD e RENAJUD, uma vez que a última consulta resultou negativa. assim sendo, o novo requerimento deve

vir acompanhado de justificativa que demonstre eventual mudança na situação econômica do devedor conforme atual entendimento do STJ (REsp 1284587). II - Exoeça-se comptente mandado d epenhora e avaliação sobre as cotas pertencentes à executada junto à emrpesa indicada às fls. 93, até o limite do valor do débito'.

Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR

013 2006.0026358-9/0 - Processo de Conhecimento — SIRLENE DE FREITAS X CLAUDETE NUNES CORDEIRO

"A requerente para retirada de ALVARA em cartório"

Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM, dione de souza ferreira, ADRIANO KALIL TRAMUJAS

014 2007.0010332-9/0 - Execução de Título Judicial — IVO METTE LTDA X ROSEVANIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

"Ao requerente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) sobre o resultado - infrutífero - da pesquisa de end. realizada pelo sist. Infoseg"

Adv(s) LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHS, LEANDRO ZAMBONI, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, ELIANE ANDREA CHALATA

015 2007.0012552-9/0 - Execução de Título Judicial — LUCIANO VIEIRA LINHARES X LUCIANO FIGUEIRO

"Ante a não localização de bens a serem penhorados, e diante da inércia do reclamante (...) Julgo Extinto o feito sem julgamento do mérito" (...) desentranhamento de documentos já deferido.

Adv(s) LUCIANO VIEIRA LINHARES

016 2007.0013154-1/0 - Processo de Conhecimento — DENILSON JOSE CONTARDI X NEZIO TOLEDO

"Ao Dr RUBENS FELIPE GIASSON OAB/PR:47960 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."

Adv(s) JULIO CEZAR RODRIGUES, NEZIO TOLEDO, RUBENS FELIPE GIASSON

017 2007.0018191-5/0 - Processo de Conhecimento — JOSE PAULO PINHEIRO JUNIOR X CF PEDRAS (E OUTRO)

Manifestar-se acerca da informação do sistema INFOSEG, no prazo de dez dias.

Adv(s) SIMONE MOLLETTA

018 2007.0020226-3/0 - Processo de Conhecimento — ALCIONE ONOFRE MERLIN X BIAVATTI E BIAVATTI LTDA (E OUTRO)

Decisão de fls. 86: "(...) Pelo exposto, conheço dos aclaratórios, porém os rejeito."

Adv(s) KATIA REGINA ROCHA RAMOS, PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO

019 2007.0021157-7/0 - Processo de Conhecimento — WILMA DE SOUZA CARNEIRO X FLORENÇA VEICULOS

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) MARCELO JOSE ARAUJO, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, DINAMIR PRUENCA MONTEIRO, DINAMIR PRUENCA MONTEIRO

020 2007.0021305-9/0 - Execução de Título Judicial — ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA X JOAO MARIO AKS DE OLIVEIRA

"Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o endereço indicado pelo sist.Infoseg"

Adv(s) DIONE MARA SOUTO D ROSA, CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS

021 2007.0021658-9/0 - Execução de Título Judicial — BOLESLAW DRANCZUK X SILMARA TOALDO GOLEMBA

"Manifeste-se o requerente sobre o conteúdo do petitório de fls.146"

Adv(s) SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN

022 2007.0023996-7/0 - Execução Título Extrajudicial — ANTONIO ODORCZYK FILHO X PAPELARIA E BRINQUEDOS FANTASIA LTDA

"Ao Dr ANTONIO FRANCISCO MOLINA OAB/PR:10512 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."

Adv(s) ANTONIO FRANCISCO MOLINA

023 2007.0026772-5/0 - Execução Título Extrajudicial — OLY MIRANDA VAINE X ROSANE DE OLIVEIRA MACHADO (E OUTROS)

Ao Dr. Miguel Angelo Rasbold para que retire alvará de levantamento, no prazo de cinco dias.

Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, MIGUEL ANGELO RASBOLD

024 2008.0000694-5/0 - Processo de Conhecimento — MILTON TORQUATO X BANCO ITAUCARD S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) LUIZ CARLOS LAURENÇO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, YARA D'AMICO

025 2008.0000952-8/0 - Processo de Conhecimento — FUMIO TAKAHASHI X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) CARLOS ROBERTO MENOSSO, FELIPE ROSINSKI LIMA BISSANI, CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES

026 2008.0001886-7/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO BUENO DA SILVA X DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA

DESPACHO: Indique o reclamante, os atos expropriatórios que pretende, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Adv(s) ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, ODECIO LUIZ PERALTA, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, KELLY CRISTINE GUANDALINI, DOUGLAS VILAR

027 2008.0004888-8/0 - Execução de Título Judicial — EDMILSON BERTOLINO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Sentença julgando procedentes os embargos - Ao contador.

Adv(s) LUIS FERNANDO KEMP , ROBERTO KAISSERLIAN MARMO, DOUGLAS DOS SANTOS, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, PAULO ROBERTO AZEREDO, KARIN CRISTINA SGANZELLA LOPES, Sheila Isfer Ribas, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA, FABIOLA P. J. PEDRO, ROBERTO KAISSERLIAN MARMO, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LETICIA BRÜSCH, ANNE CAROLINE WENDLER

028 2008.0005845-8/0 - Execução Título Extrajudicial — W VIANA E CIA LTDA X ADRIANA MARA MELO DE FARIA DOS SANTOS

Despacho de fl. 113: " I - Expeça-se alvará da quantia bloqueada, conforme requerido à fl. 106. II - Indefiro o pedido de nova penhora on-line, eis que não foi demonstrada alteração significativa na condição econômica dos devedores. III - Ao credor, para indicar pontualmente os atos de constrição que pretende, em cinco dias, sob pena de extinção".

Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI, MARCIO NICOLAU DUMAS

029 2008.0008576-0/0 - Processo de Conhecimento — REGINA RITER DE MATOS X MERIDIANO FIDC MULTISEGMENTOS (E OUTRO)

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - À parte autora aguardar intimação para retirada de alvará.

Adv(s) SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, CLÁUDIA CARDOSO

030 2008.0009095-9/0 - Processo de Conhecimento — LUCIA KOTO X EDITORA TRES EDITORIAL LTDA

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) SAMIR THOME FILHO, SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS, RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA, MARILIA MARIA PAESE, MICHELLE LOUISE SOUZA

031 2008.0009195-9/0 - Execução de Título Judicial — MARIA CONCEICAO DE SOUZA X FUNERARIA VATICANO DE CURITIBA LTDA

"A requerente para retirada de ALVARÁ no cartório'

Adv(s) PAULO MAURICIO BRANCO, ANDERSON JOSÉ ADÃO, FERNANDO FERNANDES BERRISCH

032 2008.0009923-9/0 - Processo de Conhecimento — JEAN PIERRE COUSSEAU X CIA DO VIDEO (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno de ofício/ RF

Adv(s) JEAN PIERRE COUSSEAU, PATRICIA GOMES DE ARÚJO, JOÃO BOSCO BOA VENTURA

033 2008.0010755-1/0 - Processo de Conhecimento — FELIX CHARIPOV X PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

à parte reclamada para juntar aos autos guia de depósito do Banco do Brasil em cinco dias, onde conste o número da conta judicial onde foram depositados os valores.

Adv(s) FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, FERNANDO AUGUSTO OGURA, ETTIENE SABINO DE ANDRADE

034 2008.0011309-3/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO GUERRA MACHADO (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A

"Recebo recurso interposto (...) contrarrazoes já apresentadas (...) determino a suspensão da demanda até decisão STF rec.extraord. n°626.307/SP E 591.797/SP"

Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARILEIA BOSAK

035 2008.0011961-4/0 - Execução de Título Judicial — NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS IX X ALEXANDRE TADEU PAMPLONA

Despacho de fls.130. "Sendo assim, reconheço a existência de fraude à execução, declarando ineficazes as alienações efetuadas após a citação, com a consequente aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, consoante art. 601 do CPC."

Adv(s) ANA ELISA VIEIRA NAVARRO

036 2008.0012432-2/0 - Execução Título Extrajudicial — ALIDO DEPINE X LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

I- Ante a resposta do BACENJUD, que não encontrou valores nas contas do requerido, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de quinze dias. II- Fica a parte exequente, desde já, intimada acerca do § 4°, do art. 53 da LEI 9.099/95. III- Poderá, ainda, o credor , nos termos do art.615-A do CPC, requerer a cretidão de dívida caso não sejam encontrados bens para penhora.

Adv(s) MARA DENISE VASSELAI

037 2008.0013137-0/0 - Processo de Conhecimento — GISELLE KRUGER (E OUTRO) X CARLA MONTANI (E OUTRO)

Sentença julgando procedentes os embargos - Parcialmente procedentes, para determinar a incidência dda multa prevista pelo artigo 475-J do CPC somente após a intimação para pagamento.

Adv(s) MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, CLAUDIA DE SANTANA, ANE GONCALVES DE RESENDE, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LINDSAY LAGINESTRA

038 2008.0013274-9/0 - Execução Título Extrajudicial — D CERUTTI ME X JOAO CEZAR DOS SANTOS

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) DESIREE SANCHEZ DEL CASTILLO BRAVO DE CHABY, MARISTELA DA SILVEIRA BOCUTI

039 2008.0013636-9/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ ORLANDO MARCONDES X JOSIMAR DOS REIS (E OUTRO)

"Tendo em vista a ausência de localização de bens passíveis a satisfação da execução, JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do art.53 §4° da Lei 9099/95".

Adv(s) MARCELO BARROSO, CARLOS MARCONDES

040 2008.0013636-9/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ ORLANDO MARCONDES X JOSIMAR DOS REIS (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MARCELO BARROSO, CARLOS MARCONDES

041 2008.0015020-5/0 - Processo de Conhecimento — MOACYR RODRIGUES CREMONIN X BANCO DO BRASIL S/A (E OUTRO)

SENTENÇA ' Extinto com base no art.794,I do CPC- satisfação da obrigação".

Adv(s) PAMELA IRIS TEILOR, FABRICIO ZILLOTTI, FABRÍCIO COIMBRA CHESCO

042 2008.0016189-6/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ CARLOS BITTENCOURT X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

, ante a decisão do STF, suspendendo processos que, em grau recursal, versem sobre os Planos Econômicos e, ainda, em observância ao ofício Circular nº 116/2010, do TJPR, determinando o sobrestamento das remessas de Recursos relativos a expurgos inflacionários

decorrentes dos Planos Verão, Bresser, Collor I e Collor II, DETERMINO a suspensão da presente demanda até ulterior decisão do Egrégio STF acerca dos recursos Extraordinários de números 626.307/SP e 591.797/SP.

Adv(s) MARCUS ELY SOARES DOS REIS, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN

043 2008.0017923-9/0 - Processo de Conhecimento — TIAGO JOSE ANTOSZCZYSZYN X MARIZETE TORRES PEREIRA

"Manifeste-se o requerente sobre a consulta Sist.Renajud/ infoseg, que indica a inexistência de bens em nome do executado"

Adv(s) JOSE PASTORE, MARLI SALETE PASTORE, WALFRIDO KOHLER JUNIOR

044 2008.0018921-4/0 - Processo de Conhecimento — ROGERIO WEISS NARESSI X V C VIDRACARIA CURITIBA E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA

"Ao Dr ELEDIR HELENA PASSOS OAB/PR:22488 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."

Adv(s) FERNANDA DIACOV, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, ELEDIR HELENA PASSOS

045 2008.0022467-2/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ SERGIO LOURENCO DE OLIVEIRA X BANCO BRADESCO S/A

Ao Dr. JULIANO DEFFUNE FLENIK OAB/PR 50474, e Dr. JOAO LEONEL ANTOCHESKI OAB25730 para retirar alvará no prazo de cinco dias.

Adv(s) NICOLLE FAVERO DEFONSO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, JULIANO DEFFUNE FLENIK

046 2008.0023203-9/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ QUEZADA X NOVOPEL COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS NATURAIS LTDA

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

047 2008.0023245-6/0 - Processo de Conhecimento — UBIRAJARA ALVES CARDOSO X CELINA MARIA GUARDIOLA DEUNER (E OUTRO)

Remetam-se os presentes autos para o arquivo.

Adv(s) SAMIR NAMUR, GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, LAMA IBRAHIM, CIRO BRUNING

048 2008.0023460-9/0 - Processo de Conhecimento — LEANDRO DETONI X BANCO FIBRA S/A

Tendo em vista a procuradora da reclamante Dra. ERIKA HIKISHIMA FRAGA não possuir procuração com poderes específicos para receber valores, manifeste-se a reclamante no prazo de cinco dias.

Adv(s) ERIKA HIKISHIMA FRAGA, PATRÍCIA PONTAROLLI JANSEN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

049 2008.0025180-9/0 - Execução de Título Judicial — JOSE ESTEVAO DE ARAUJO X HSBC SEGUROS BRASIL S/A

" A requerente para retirada do ALVARÁ em cartório"

Adv(s) MARIA ZILA CORREA VEIGA, ETHIANE DE BONA MORAES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

050 2008.0029446-2/0 - Processo de Conhecimento — JOSE CARLOS ROSA GOIS X LOJAS AMERICANAS S/A

Ao Dra. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG OAB/PR 10993 para retirar alvará no prazo de cinco dias.

Adv(s) JOAO CESARIO MOTA, TATIANE DE BARROS MACEDO, LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG

051 2008.0030526-7/0 - Processo de Conhecimento — ANELOR TAMBOSI X ALUBAUEN LTDA (E OUTRO)

Recurso interposto por ambas as partes, aos recorridos para apresentarem as contra-razões. ATENÇÃOOOOOOO: PRAZO COMUM, AUTOS NÃO SAEM DO CARTÓRIO, SOMENTE PARA XEROX

Adv(s) MARCELO OSTERNACK AMARAL, REALINA P. CHAVES BATISTEL, GILBERTO CHAVES BATISTEL, ELOI TAMBOSI, LINDSAY LAGINESTRA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

052 2008.0030797-5/0 - Processo de Conhecimento — C R HOZELLO BUONA VITA COSMETICOS LTDA X MB COSMETICOS LTDA (E OUTROS)

Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória

Adv(s) ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS

053 2008.0031077-2/0 - Processo de Conhecimento — VANESSA CRISTINA DE AMORIM X BRADESCO SEGUROS S/A

Ao Dr. FABIO LUIS DE LIMA OAB/PR 26207 para retirar alvará no prazo de cinco dias.

Adv(s) LUCIANO DE LIMA, DOUGLAS DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIO LUIS DE LIMA

054 2008.0031393-7/0 - Processo de Conhecimento — VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINS X BANCO DO BRASIL S/A

Ao advogado MOACIR TADEU FURTADO, para retirar alvará de levantamento.

Adv(s) MOACIR TADEU FURTADO, RICARDO SILVA FURTADO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, FABRICIO JESSE BRISOLA DE OLIVEIRA

055 2008.0031756-9/0 - Processo de Conhecimento — CLAYTON REIS X BANCO DO ESTADO DO PARANA BANESTADO

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) CLAYTON REIS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

056 2008.0031938-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIA APARECIDA BORN (E OUTROS) X CENTAURO SEGURADORA S/A

Ao procurador dos reclamantes para se manifestar em cinco dias eis que nas procurações outorgadas ao mesmo, não há poderes específicos para receber ou efetuar levantamentos de alvarás.

Adv(s) IVAN KRUGER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, IVAN KRUGER

057 2009.0001311-7/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS MAGNO ESTEVES EUFLAUSINO X BANCO FININVEST S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) RAPHAEL TAQUES PILATTI, LAURO FERNANDO ZANETTI

058 2009.0001555-8/0 - Execução Título Extrajudicial — ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU CARROSSEL DOURADO INTEGRACAO LTDA ME X LETICIA SIEWERT

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA

059 2009.0001565-9/0 - Processo de Conhecimento — GRUPO EDUCACIONAL LTDA S/C ME X ROSANE DE SOUZA ZYTKUEWISZ

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO, GUSTAVO LEONEL CELLI

060 2009.0009732-3/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO SILAS TAPOROSKY X RODRIGO DE ARAUJO PINTO

Expeça-se competente alvará autorizando o levantamento dos valores penhorados. Aguardar intimação para retira-lo.

Adv(s) JOAO ALVES STANINSKI, PAULO SILAS TAPOROSKY, CRISTIANE MARIA CORDEIRO GRANERO PEREIRA, LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL, AANDRESSA CAROLINA S. GOULART, JOSE NAZARENO GOULART

061 2009.0010350-8/0 - Processo de Conhecimento — GENILDA DE SANTANA X SONY ERICSON MOBILE COMMUNICATIOS DO BRASIL LTDA (E OUTRO)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) CRISTIANE ALQUIMIM CORDEIRO, FATIMA PEREIRA ORFON, MONICA CRISTINA BIZINELI, JOAO RAIMUNDO FORMIGUIERI MACHADO PEREIR, DIONIRA MARQUES SANTOS

062 2009.0015489-2/0 - Execução de Título Judicial — ANDERSON BARBOZA DE MELO X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Ante a presente fundamentação JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art.269, I do CPC, para que a parte requerida pague ao requrente o valor de 11.610,00 (onze mil seiscentos e dez reais), devidamente atualizado na forma do comando decisório acima. Deve a parte requerida promover o pronto volutério pagamento da condenação sob pena de multa de dez por cento nos do Enunciado 105 do fonaje: Caso o devedor , condenado ao pagamento de quantia certa, não efetue no prazo de quinze dias, contados do trâsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%.

Adv(s) LUCIA HELENA F. STALL, LÉO HENRIQUE DE SOUZA, FLAVIA BALDUINO DA SILVA

063 2009.0019306-6/0 - Processo de Conhecimento — SUZIENY BAPTISTA DE OLIVEIRA X BANCO FINASA S/A

Defiro desentranhamento. Após, ao arquivo.

Adv(s) JOAO LEONEL ANTOCHESKI, SUZIENY BAPTISTA DE OLIVEIRA

064 2009.0019464-8/0 - Execução Título Extrajudicial — ELIZABETE DO ROCIO BERNETZKI X MARISA FERNANDES DA SILVA

Ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Adv(s) MARCELO HAPONIUK ROCHA, IVAIR JUNGLOS

065 2009.0021067-9/0 - Processo de Conhecimento — WILLIANS MARTINS DA SILVA X BRADESCO SEGUROS S/A

"manifeste-se o exequente, no prazo legal, acercada impugnação apresentada as fls.172/183"

Adv(s) LUCIANO DE LIMA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FABIO LUIS DE LIMA

066 2009.0021499-5/0 - Processo de Conhecimento — DORVAL ANGELO CURY SIMOES X BANCO BANKPAR S/A (E OUTRO)

Ao Dr. Dorval Angelo Cury Simões para que compareça a este juízo para assinar petição apócrifa de fls. 199/2011, no prazo de cinco dias.

Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES, SILVIA MARIA FLORES BARBOSA, NEWTON DORNELES SARATT

067 2009.0022958-9/0 - Processo de Conhecimento — ELAINE ELIETE PONESTKE X CONFIANCA SEGUROS

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente

Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR, Jorge Andre Ritzmann de Oliveira, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA, SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO, LILIAN ROMAGNA

068 2009.0026645-9/0 - Processo de Conhecimento — ERNANI TAKEICHI OGATA X FAUSTUS MUSIC SHOW

Sentença julgando procedente o pedido do requerido

Adv(s) SERGIO RICARDO ALBERT BINIARA, MURICY MOSCARDI DOS SANTOS JUNIOR

069 2009.0027884-0/0 - Processo de Conhecimento — ARNALDO TRELINSKI X PAULO CEZAR DOS SANTOS JUNIOR

"Ao Dr MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA OAB/PR:39241 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."

Adv(s) MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA

070 2009.0028803-0/0 - Execução Título Extrajudicial — ARNALDO TRELINSKI X JOAO CARLOS DOS SANTOS

"Ao Dr MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA OAB/PR:39241 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."

Adv(s) MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA

071 2009.0029264-6/0 - Processo de Conhecimento — SHEILA NAYARA TORRES PIMENTEL X CLARO S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) MIRIAM TARASIUK NAUFEL, JÚLIO CESAR GOULART LANES

072 2009.0029583-6/0 - Execução de Título Judicial — LINETE DA ROSA WINTER X BARRA GRANDE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) DANUSA FELIZ, ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES, GIOVANNI ANTONIO DE LUCA

073 2010.0001905-9/0 - Execução Título Extrajudicial — JANINE ANDREIV RODRIGUES X ERIKA MICHELLE SALVATTI

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MARCO ANTONIO ANDRAUS, kELI DIANA WEBER, VANDERLEIA CRISTINA CAMILO

074 2010.0002051-5/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X SANTILIO ALVES DOS SANTOS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Indefiro o pedido de fl. 22, tendo em vista que já se tentou a localização da executada por tal meio. Tendo em vista a ausência de localização da executada, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95.

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

075 2010.0002268-9/0 - Processo de Conhecimento — JOSE NERI CORREA X FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (E OUTRO)

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO, TATIANA VALESCA WROBLEWSKI

076 2010.0003657-5/0 - Execução Título Extrajudicial — FACILICRED SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA X ALCIR CRUZ DE CAMARGO (E OUTROS)

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial - Indefiro o pedido de fls. 88, tendo em vista que já se tentou a localização por tal meio.

Adv(s) FABIANO LOPES

077 2010.0003712-2/0 - Execução de Título Judicial — MARLI FIRMO DA CRUZ X JOSE DO CARMO BADARO

I- Ante a resposta do BACENJUD, que encontrou valores, mas não suficientes para garantir a execução integralmente e, de acordo com a novação da legislação processual de 2006, que prevê um mairo direito ao credor, intime-se o devedor via AR para, querendo, impugnar a penhora on-line, no prazo de quinze dias. II- Fica dispensado a lavratura do termo de penhora no termos do Enunciado 93 do Fonaje. III- havendo impugnação, intime-se o credor a responder em igual prazo. IV- Não havendo impugnação, fica desde já deferida a expedição de alvará em favor do credor. Devendo o mesmo dar continuidade à execução.

Adv(s) LUIZ ANTONIO MORES, JOSE DO CARMO BADARO

078 2010.0003747-4/0 - Execução Título Extrajudicial — FACILICRED SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA X ORALDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

"Manifestar-se acerca da resposta do INFOSEG, a parte interessada para que diga o que pretende no prazo de 5 (cinco) dias."

Adv(s) FABIANO LOPES

079 2010.0003900-8/0 - Processo de Conhecimento — FERNANDO DO REGO BARROS X A ANGELONI E COMPANHIA LTDA (E OUTROS)

Ao DR. FERNANDO DO REGO BARROS FILHO para que retire o alvará de levantamento, no prazo de cinco dias.

Adv(s) FERNANDO DO REGO BARROS FILHO, ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, MARCELO LUIZ DREHER, ROBERTA ONISHI, Clarissa Lopes Alende, Mariana Labatut Portilho, PATRICIA DE ANDRADE FREHSE, DR. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA

080 2010.0003960-3/0 - Processo de Conhecimento — EVERTON RIBEIRO DOS SANTOS X SONY DO BRASIL LTDA AOP

Manifeste-se a parte autora acerca da impugnação de fls 150/158, no prazo legal.

Adv(s) STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO , DANILO VIANA BORSATTO, ADRIANO HENRIQUE GOHR, EDUARDO LUIZ BROCK

081 2010.0004414-5/0 - Processo de Conhecimento — ESPOLIO DE ANTONIO ORCHEL X SERVOPA ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente

Adv(s) CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO

082 2010.0004415-7/0 - Processo de Conhecimento — ESPOLIO DE ANTONIO ORCHEL X SERVOPA ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente

Adv(s) CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO

083 2010.0004416-9/0 - Processo de Conhecimento — ESPOLIO DE ANTONIO ORCHEL X SERVOPA ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente

Adv(s) CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO

084 2010.0005079-9/0 - Processo de Conhecimento — VERA LUCIA TESCHE X TIM CELULAR S/A

Sentença julgando procedente o pedido do requerente - para o fim de declarar a inexigibilidade do débito em nome da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danoa morais no importe de R$ 5.000,00.

Adv(s) CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSIS, ALCEU MACIEL D AVILA

085 2010.0005902-0/0 - Processo de Conhecimento — GISELE RITA VIEIRA X BV FINANCEIRA S/A (E OUTRO)

À requerente para que informe acerca da satisfação de seu crédito, no prazo de cinco dias.

Adv(s) MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, REINALDO MIRICO ARONIS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

086 2010.0006755-9/0 - Processo de Conhecimento — CAROLINA CHARVET MACHADO X BANCO ITAU S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER

087 2010.0008618-9/0 - Processo de Conhecimento — IRINEA KUTENSKI X BANCO DO BRASIL S/A

"As partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, bem como a pertinência das mesmas"

Adv(s) OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

088 2010.0009040-6/0 - Processo de Conhecimento — ARTUR PEREIRA E OLIVEIRA FILHO X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA UNIMED CURITIBA

Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) GUILHERME MANNA ROCHA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA, EDUARDO BATISTEL RAMOS, Lizete Rodrigues Feitosa

089 2010.0009994-8/0 - Processo de Conhecimento — ALEXANDRE AUGUSTO FERRO X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES

Despacho de fl. 121: "À executada para que proceda à devolução do título indicado pelo reqeurente às fls. 119/120, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da decisão de fls. 91, bem como se abstenha de realizar nova inscrição relativa ao crédito discutido nesta ação, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais)".

Adv(s) ROSIANE ADELINA FERRO, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS

090 2010.0010719-6/0 - Processo de Conhecimento — PAULO SERGIO NIED (E OUTRO) X FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS PINHEIRO

Ante a certidão de fl. 88, manifeste-se a reclamante no prazo de cinco dias.

Adv(s) PAULO SERGIO NIED

091 2010.0010777-8/0 - Processo de Conhecimento — ARNALDO TRELINSKI X GILCENEIA LEONI M SANTOS

"Ao Dr MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA OAB/PR:39241 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."

Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO, MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA

092 2010.0012492-9/0 - Processo de Conhecimento — MARIANE WIPPEL X SUPER FIAT (E OUTRO)

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - para o fim de condenar as requeridas , solidariamente ao pagamento do valor de R$ 6.000,00 a título de dano moral. Deve a requerida promover o pronto e voluntário pagamento da condenação sob pena de multa de dez por cento nos termos do Enunciado 105 do FONAJE.

Adv(s) ADELMO DA SILVA EMERENCIANO, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, MILTON CÉSAR DA ROCHA

093 2010.0012773-9/0 - Processo de Conhecimento — BRUNO DA SILVA PIMENTA X SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

Nego seguimento aos embargos de declaração.

Adv(s) IDA REGINA PEREIRA DE BARROS

094 2010.0012801-9/0 - Processo de Conhecimento — ROBERTO HEINRICH (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A

nego seguimento aos embargos de declaração...

Adv(s) LAURO EDSON CORREA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

095 2010.0013996-5/0 - Processo de Conhecimento — CEZAR AUGUSTO DE CASTRO X JULIETA PESSOA DE OLIVEIRA SILVA (E OUTROS)

Decisão de fls. : "A resposta do BACENJUD encontrou valores suficientes para garantir a execução integral. Intime-se o devedor (...) para, querendo, impugnar a penhora on-line (...) no prazo de quinze dias a contar da intimação. (...)"

Adv(s) MARISA AYRES DE OLIVEIRA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

096 2010.0017347-9/0 - Processo de Conhecimento — NELSON YOSHINORI OKIMURA X VALDOMIRO DE LIMA

Manifeste-se o requerente sobre a tentativa infrutífera de constrição pelo Sist. Renajud

Adv(s) AUREO SIMOES NETO

097 2010.0018040-5/0 - Execução Título Extrajudicial — SANDRA SCHMUCK X AG GRECA TRANSPORTE DE PASAGEIROS LTDA

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, SERGIO SIU MON

098 2010.0018957-9/0 - Processo de Conhecimento — RAFAEL ALBERTO GIARETTA FANGUEIRO (E OUTRO) X CVC TURISMO LTDA

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) ACACIO PERIN, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

099 2010.0019088-2/0 - Processo de Conhecimento — ANA BEATRIZ DE LIMA X CLEAN MASTER

Ao Dr. WENDER ALVES LEÃO OAB/PR 49029, para retirar ofício em cartorio no prazo de 05 dias.

Adv(s) WENDER ALVES LEAO

100 2010.0019131-5/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X JORGE TADEU ZANELLA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial - JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 53,§ 4° da lei n°9.099/95

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

101 2010.0019152-9/0 - Execução de Título Judicial — CLAUDIO DOS ANJOS ROLIM X OMNI INTERNATIONAL BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (E OUTRO)

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM, ALESSANDRO PARDO RODRIGUES, CAIO ANTONIETTO

102 2010.0019511-3/0 - Processo de Conhecimento — IOLANDA DE OLIVEIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Decisão de fls. 39/41: "(...) julgo parcialmente procedente o pedido inserto na vestibular, a fim de condenar a Requerida a pagar a pagar à Autora a quantia de R$ 5100,00 (cinco mil e cem reais), acrescida de juros moratórios, de 1% ao mês, a contar da citação (06/09/2010), e correção moneta´ria, pelo INPC, a incidir de 17/07/2009. (...)"

Adv(s) MARTA RIBEIRO DALA COSTA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

103 2010.0019652-9/0 - Processo de Conhecimento — JARBAS FOLIGNE REQUENA JUNIOR X ASSOCIACAO FRENCISCANA DE ENSINO SUPERIOR BOM JESUS

Sentença julgando procedente o pedido do requerente - para o fim de condenar os requeridos ao pagamento do valor de R$ 5.000,00 a título de dano moral, acrescido de juros e correção monetária, bem como o valor de R$ 2.814,56 a título de dano material, atualizado.

Adv(s) DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDERO

104 2010.0023026-7/0 - Processo de Conhecimento — SELSON DA SILVA LEMES X BANDEIRA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIO

TEOR DE DESPACHO: Ante a resposta do BACEN JUD, que não encontrou valores substanciais nas contas dos requeridos, à parte exequente para que se manifeste no que entender de direito, NO PRAZO DE QUINZE DIAS. Desde já fica intimada, acerca do parágrafo 4º, do art. 53 da Lei 9.099/95.

Adv(s) LEONI JOSE GALLI

105 2010.0023660-0/0 - Processo de Conhecimento — LOURDES ALVES X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) LUCAS ALEXANDRE DROSDA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA

106 2010.0023869-6/0 - Execução de Título Judicial — ALESSANDRA SCHOSLOSKI COUTINHO APOLINARIO X GEAP FUNCACAO DE SEGURIDADE SOCIAL

Recebida exceção de pré-executividade, eis que relevantes seus fundamentos. manifeste-se o excepto, no prazo legal.

Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, aline vasconcelos tôrres

107 2010.0024294-9/0 - Processo de Conhecimento — WALDIR AZEVEDO PONICH X PALUDETO E GONCALVES LTDA MAXFELX

"Devidamente intimada a parte interessada deixou de dar prosseguimento ao feito (...)razão pela qual JULGO EXTINTO o presente processo"

Adv(s) ANA CRISTINA DE MELO

108 2010.0024294-9/0 - Processo de Conhecimento — WALDIR AZEVEDO PONICH X PALUDETO E GONCALVES LTDA MAXFELX

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ANA CRISTINA DE MELO

109 2010.0024472-3/0 - Execução Título Extrajudicial — ZALNIR CAETANO JUNIOR X ANA LUCIA GUIMARAES

Audiência de Conciliação redesignada para a data de 26 de junho de 2012 às 14:00horas.

Adv(s) ZALNIR CAETANO JUNIOR, SERGIO DA CRUZ, ZALNIR CAETANO

110 2010.0024472-3/0 - Execução Título Extrajudicial — ZALNIR CAETANO JUNIOR X ANA LUCIA GUIMARAES

Redesignação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 14:00 do dia 26/06/2012

Adv(s) ZALNIR CAETANO JUNIOR, SERGIO DA CRUZ, ZALNIR CAETANO

111 2010.0025253-2/0 - Processo de Conhecimento — CONDOMINIO EDIFICIO ESPERANTO X CONDOMINIO RIO VERDE

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) MARCELO TAVRES GUMY SILVA, RODOLFO MENDES SOCCIO

112 2010.0025585-9/0 - Processo de Conhecimento — GUILHERME DA SILVA GASPAROTTO X EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente

Adv(s) JAQUES RESENDE G. B. DE CARVALHO

113 2010.0026764-4/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X ANTONIO LUCEKI

Decisão de fl. : "(...) Pela derradeira determino que a exequente indique os bens sobre os quais pretende a realização da penhora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95."

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

114 2010.0027452-9/0 - Processo de Conhecimento — FABIANE MULEK X NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIARIA (E OUTROS)

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente e improcedente o pedido contraposto

Adv(s) FELIPE ROSSATO FARIAS, CARLA PELISSARI, ENIO CORREA MARANHAO, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, GLEIDSON DE MORAES MUCKE, CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO, JOSE AUGUSTO PEREIRA, JOSE AUGUSTO PEREIRA, DAYÊ SOAVINSKY

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

ALTO PIQUIRI

Período:	01/06/2012 a 15/06/2012
Juiz:	Gabriel Rocha Zenun
Responsável:	Antonio Paulo Vieira de Souza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PIQUIRI
Telefone:	(44) 99670048

Período:	16/06/2012 a 30/06/2012
Juiz:	Gabriel Rocha Zenun
Responsável:	NIVALDO ENDO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PIQUIRI
Telefone:	44-88232333

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/06/2012 a 04/06/2012
Juiz:	Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
Responsável:	Aline do Carmo Sankio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	41 8707-5437

Período:	04/06/2012 a 11/06/2012
Juiz:	Nilce Regina Lima
Responsável:	Paula Luzieti Petreski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	41 8707-5437

Período:	11/06/2012 a 18/06/2012
Juiz:	Lucas Martins de Toledo
Responsável:	Altair Mariot Júnior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	41 8707-5437

Período:	18/06/2012 a 25/06/2012
Juiz:	Eduardo Novacki
Responsável:	Cristina Polli Bittencourt Gaideski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	41 8707-5437

Período:	25/06/2012 a 30/06/2012
Juiz:	Suzana Massako Hirama Loreto de Oliveira
Responsável:	Wilson Rodrigues Coelho Filho
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	41 8707-5437

CLEVELÂNDIA

Período:	01/06/2012 a 10/06/2012
Juiz:	Paola Gonçalves Mancini
Responsável:	José Luiz Pontes Lanzarini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício Fórum, Rua Barão do Rio Branco, 12 - Centro
Telefone:	(46) 3252-1362, (46) 3252-1149 e (46) 9976-8482
Fax:	(46) 3252-1362

Período:	11/06/2012 a 30/06/2012
Juiz:	Daniela Maria Kruger
Responsável:	José Luiz Pontes Lanzarini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício Fórum, Rua Barão do Rio Branco, 12 - Centro
Telefone:	(46) 3252-1362, (46) 3252-1149 e (46) 9976-8482
Fax:	(46) 3252-1362

Período:	01/05/2012 a 29/05/2012
Juiz:	Daniela Maria Kruger
Responsável:	José Luiz Pontes Lanzarini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício Fórum, Rua Barão do Rio Branco, 12 - Centro
Telefone:	(46) 3252-1362, (46) 3252-1149 e (46) 9976-8482
Fax:	(46) 3252-1362

Período:	30/05/2012 a 31/05/2012
Juiz:	Paola Gonçalves Mancini
Responsável:	Gracieli Ribeiro Reginatto Spanholi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício Fórum, Rua Barão do Rio Branco, 12 - Centro
Telefone:	(46) 9905-9163 ou (46) 3252-2030
Fax:	(46) 3252-1362

CORBÉLIA

Período:	01/06/2012 a 30/06/2012
Juiz:	Juliana Olandoski Barboza
Responsável:	Marenir Terezinha Chimoka e Walter de Souza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Corbélia
Telefone:	45 9117-8822 e 45 9965-4832
Fax:	45 3242-1412 (Forum)

CORONEL VIVIDA

Período:	01/06/2012 a 30/06/2012
Juiz:	Victor Schmidt Figueira dos Santos
Responsável:	Ivani Uhno Finger - CIVEL E ANEXOS - LARISSA P. S. PESSOA - VARA CRIMINAL
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	PRAÇA DOS TRES PODERES, S/N
Telefone:	46.99252348 LARISSA E IVANI 46.32324301
Fax:	46.32321321 RAMAL 7 CIVEL E RAMAL 02 Crime

CRUZEIRO DO OESTE

Período:	01/06/2012 a 04/06/2012
Juiz:	Helênika de Souza Pinto Sperotto
Responsável:	CRISTINA PLOLNIO DE HOLANDA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	AV. Garibaldi Pinheiro, nº 634 - Vara de Execuções Penais
Telefone:	Cristina (44) 30566781 e (44) 9142-1167 - Aline (44) 99209688-Amanda (44)99896890-Rafaela (44)99889516
Fax:	(44) 3676-5532

Período:	04/06/2012 a 11/06/2012
Juiz:	Roseli Maria Geller Barcelos
Responsável:	CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	rua Peabiru, 157 - Prédio do Fórum
Telefone:	Eliane (44) 8838-9006 e 3676-2633 - Loreni (44) 9985-2626 - (44) 3676-2040
Fax:	(44) 3676-1412

Período:	11/06/2012 a 18/06/2012
Juiz:	Leonardo Delfino Cesar
Responsável:	ODETE KFOURI COSTA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	rua Peabiru, 157 - Prédio do Fórum
Telefone:	Odete (44) 9823-0150 - Edson (44) 9954-8877 - Lucas (44) 99880008 - Gracila (44) 9957-9790 - Henrique (44) 9907-5522
Fax:	(44) 3676-1412

Período:	18/06/2012 a 25/06/2012
Juiz:	Josiane Pavelski Borges
Responsável:	ODETE KFOURI COSTA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	rua Peabiru, 157 - Prédio do Fórum
Telefone:	Odete (44) 9823-0150 - Edson (44) 9954-8877 - Lucas (44) 99880008 - Gracila (44) 9957-9790 - Henrique (44) 9907-5522
Fax:	(44) 3676-1412

Período:	25/06/2012 a 02/07/2012
Juiz:	Helênika de Souza Pinto Sperotto
Responsável:	CRISTINA POLONIO DE HOLANDA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	AV. Garibaldi Pinheiro, nº 634 - Vara de Execuções Penais
Telefone:	Cristina (44) 30566781 e (44) 9142-1167 - Aline (44) 99209688-Amanda (44)99896890-Rafaela (44)99889516
Fax:	(44) 3676-5532

Período:	30/04/2012 a 07/05/2012
Juiz:	Roseli Maria Geller Barcelos
Responsável:	CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	rua Peabiru, 157 - Prédio do Fórum
Telefone:	Eliane (44) 8838-9006 e 3676-2633 - Loreni (44) 9985-2626 - (44) 3676-2040
Fax:	(44) 3676-1412

Período:	07/05/2012 a 14/05/2012
Juiz:	Josiane Pavelski Borges
Responsável:	ODETE KFOURI COSTA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	rua Peabiru, 157 - Prédio do Fórum
Telefone:	Odete (44) 9823-0150 - Edson (44) 9954-8877 - Lucas (44) 99880008 - Gracila (44) 9957-9790 - Henrique (44) 9907-5522
Fax:	(44) 3676-1412

Período:	14/05/2012 a 21/05/2012
Juiz:	Roseli Maria Geller Barcelos
Responsável:	CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	rua Peabiru, 157 - Prédio do Fórum
Telefone:	Eliane (44) 8838-9006 e 3676-2633 - Loreni (44) 9985-2626 - (44) 3676-204042-1167
Fax:	(44) 3676-1412

Período:	21/05/2012 a 28/05/2012
Juiz:	Leonardo Delfino Cesar
Responsável:	LUCAS CESAR REGO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	rua Peabiru, 157 - Prédio do Fórum
Telefone:	Lucas (44) 99880008 - Odete (44) 9823-0150 - Edson (44) 9954-8877 - Gracila (44) 9957-9790 - Henrique (44) 9907-5522
Fax:	(44) 3676-1412

Período:	28/05/2012 a 04/06/2012
Juiz:	Helênika de Souza Pinto Sperotto
Responsável:	CRISTINA PLOLNIO DE HOLANDA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Garibaldi Pinheiro, 630 - Vara de Execuções Penais
Telefone:	Cristina (44) 30566781 e (44) 9142-1167- Aline 99209688-Amanda 99896890-Rafaela 99889516
Fax:	(44) 3676-5532

IBIPORÃ

Período:	01/06/2012 a 03/06/2012
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	Felipe Nóbrega Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Pref. Mário de Menezes, 1640
Telefone:	43 9148 7178
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 19

IMBITUVA

Período:	01/06/2012 a 03/06/2012
Juiz:	Deisi Rodenwald
Responsável:	RENAN FELIPE TOZETTO- Vara da Infância/ LEOCIR TREZ- Vara Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Santo Antonio, 915- Edifício do Fórum
Telefone:	042- 9923-20-69 e 9915-90-15
Fax:	042-3436-11-13- ramal 235 e ramal 230

Período:	04/06/2012 a 10/06/2012
Juiz:	Deisi Rodenwald
Responsável:	BIANCA CAGGIANO- Vara da Infância/ FILIPE BRAZ DA SILVA BUENO- Vara Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Santo Antonio, 915- Edifício do Fórum
Telefone:	042- 9924-85-95 e 9942-35-29
Fax:	042-3436-11-13- ramal 235 e ramal 230

Período:	11/06/2012 a 17/06/2012
Juiz:	Deisi Rodenwald
Responsável:	THAMMY BENSBERG- Vara de Família- ELAINE CRISTINA CHIQUITO- Vara Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Santo Antonio, 915- Edifício do Fórum
Telefone:	042- 9935-71-67 e 9967-27-27
Fax:	042-3436-11-13- ramal 235 e ramal 230

Período:	18/06/2012 a 24/06/2012
Juiz:	Deisi Rodenwald
Responsável:	KARIN JOSIANI JANISKI TOMAL- Vara da Infância/ LEOCIR TREZ- Vara Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Santo Antonio, 915- Edifício do Fórum
Telefone:	042- 9962-77-05 e 9915-90-15
Fax:	042-3436-11-13- ramal 235 e ramal 230

Período:	25/06/2012 a 30/06/2012
Juiz:	Deisi Rodenwald
Responsável:	JOSIANE APARECIDA GOMES KIESKI- Vara da Infância / FILIPE BRAZ DA SILVA BUENO- Vara Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Santo Antonio, 915- Edifício do Fórum
Telefone:	042- 9916-11-46 e 9942-35-29
Fax:	042-3436-11-13- ramal 235 e ramal 230

JANDAIA DO SUL

Período:	01/06/2012 a 07/06/2012
Juiz:	João Gustavo Rodrigues Stolsis
Responsável:	Juliana Akemi Kodami
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 9934-9655
Fax:	(43) 3432-3880

Período:	08/06/2012 a 14/06/2012
Juiz:	João Gustavo Rodrigues Stolsis
Responsável:	Jaqueline Ribeiro Vicente
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 3432-8529 ou (43) 9919-4705
Fax:	(43) 3432-3880

Período:	15/06/2012 a 22/06/2012
Juiz:	João Gustavo Rodrigues Stolsis
Responsável:	Adalberto Antunes Araujo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 3432-8342 ou (43) 9957-0262
Fax:	(43) 3432-3880

Período:	23/06/2012 a 30/06/2012
Juiz:	João Gustavo Rodrigues Stolsis
Responsável:	Jaqueline Ribeiro Vicente
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 3432-8529 ou (43) 9919-4705
Fax:	(43) 3432-3880

PALOTINA

Período:	28/05/2012 a 04/06/2012
Juiz:	Fernanda Bernert Michielin
Responsável:	Adorinan Balbino Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Palotina/Pr
Telefone:	(44) 9142-4052/3649-5281
Fax:	3649-3848

Período:	04/06/2012 a 11/06/2012
Juiz:	Suzie Caproni Ferreira Fortes
Responsável:	Keller Fabiany Denuzi Violada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Palotina/Pr
Telefone:	(44) 8432-1703
Fax:	3649-3848

Período:	11/06/2012 a 18/06/2012
Juiz:	Fernanda Bernert Michielin

Responsável:	Adorinan Balbino Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Palotina/Pr
Telefone:	(44) 9142-4052/3649-5281
Fax:	3649-3848

Período:	18/06/2012 a 25/06/2012
Juiz:	Suzie Caproni Ferreira Fortes
Responsável:	Clarice Braatz Schmidt Neukirchen
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Palotina/Pr
Telefone:	(44) 9804-8057 / 3649-4710
Fax:	3649-3848

Período:	25/06/2012 a 02/07/2012
Juiz:	Fernanda Bernert Michielin
Responsável:	Adorinan Balbino Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Palotina/Pr
Telefone:	(44) 9142-4052/3649-5281
Fax:	3649-3848

RIO BRANCO DO SUL

Período:	01/06/2012 a 03/06/2012
Juiz:	Bruna Cavalcanti de Albuquerque Zandomeneco
Responsável:	Jefferson Luiz Andrade
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca de Rio Branco do Sul, Rua Horacy Santos, 264, Centro
Telefone:	Jefferson: 41 9967-6786
Fax:	Cìvel 41 36521440

Período:	04/06/2012 a 10/06/2012
Juiz:	Fernando Bardelli Silva Fischer
Responsável:	Margaret Regina Wolf Fernandes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca de Rio Branco do Sul, Rua Horacy Santos, 264, Centro
Telefone:	Margaret: 41 9172-8240 / 41 3359-9476
Fax:	Criminal: 41 3652 1498

Período:	11/06/2012 a 17/06/2012
Juiz:	Marcelo Teixeira Augusto
Responsável:	Pedro Felipe Wosch de Carvalho
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca de Rio Branco do Sul, Rua Horacy Santos, 264, Centro
Telefone:	Pedro: 41 9656-9648 / 41 3387-5689
Fax:	Juizado 41 3652 7925

Período:	18/06/2012 a 24/06/2012
Juiz:	Fernando Bardelli Silva Fischer
Responsável:	Jefferson Luiz Andrade
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca de Rio Branco do Sul, Rua Horacy Santos, 264, Centro
Telefone:	Jefferson: 41 9967-6786
Fax:	Cìvel 41 36521440

Período:	25/06/2012 a 01/07/2012
Juiz:	Marcelo Teixeira Augusto
Responsável:	Margaret Regina Wolf Fernandes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca de Rio Branco do Sul, Rua Horacy Santos, 264, Centro
Telefone:	Margaret: 41 9172-8240 / 41 3359-9476
Fax:	Criminal: 41 3652 1498

SANTA HELENA

Período:	01/06/2012 a 15/06/2012
Juiz:	Mariana Pereira Alcantara dos Santos
Responsável:	Sergio Alves Dreher - Escrivão da Vara Cível e Anexos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(45)3268-3774 / (45)9972-5539 / (45)9967-2834
Fax:	(45)3268-2084

Período:	16/06/2012 a 30/06/2012
Juiz:	Mariana Pereira Alcantara dos Santos
Responsável:	Ana Maria Gobbi - Escrivã Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(45)9931-6231 / (44)3656-1403 (45)3268-2357
Fax:	(45)3268-2357

Período:	01/06/2012 a 15/06/2012
Juiz:	Mariana Pereira Alcantara dos Santos
Responsável:	Sergio Alves Dreher - Escrivão da Vara Cível e Anexos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(45)3268-3774 / (45)9972-5539 / (45)9967-2834
Fax:	(45)3268-2084

SÃO MATEUS DO SUL

Período:	01/06/2012 a 04/06/2012
Juiz:	Cesar Augusto Bochnia
Responsável:	Matilde Olicheski Polak
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. - OFICIAL DE JUSTIÇA - MAURÍCIO MUSIALAK
Local:	Fórum
Telefone:	42 99760285
Fax:	42 3532 2868

Período:	04/06/2012 a 11/06/2012
Juiz:	Michela Vechi Saviato
Responsável:	Kelli Mari Gugelmin

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. - OFICIAL DE JUSTIÇA MEIRESON AUGUSTO TESLUK
Local:	Fórum
Telefone:	42 9991 4987
Fax:	42 3532 1599

Período:	11/06/2012 a 18/06/2012
Juiz:	Cesar Augusto Bochnia
Responsável:	Célia Regiane Rosa Zana Blumel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. - OFICIAL DE JUSTIÇA ALEX BORGE TESSEROLLI.
Local:	Fórum
Telefone:	42 8838 2137
Fax:	42 3532 2868

Período:	18/06/2012 a 25/06/2012
Juiz:	Michela Vechi Saviato
Responsável:	Kelli Mari Gugelmin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. - OFICIA DE JUSTIÇA - MAURÍCIO MUSIALAK
Local:	Fórum
Telefone:	42 9991 4987
Fax:	42 3532 1599

Período:	25/06/2012 a 02/07/2012
Juiz:	Cesar Augusto Bochnia
Responsável:	Célia Regiane Rosa Zana Blumel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. - OFICIAL DE JUSTIÇA - MEIRESON AUGUSTO TESLUK
Local:	Fórum
Telefone:	42 8838 2137
Fax:	42 3532 2868

SARANDI

Período:	01/06/2012 a 03/06/2012
Juiz:	Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos
Responsável:	Kelly Cristina Choma Maldonado - Diretora de Secretaria do Juizado Especial
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi-Pr- Fórum
Telefone:	(44) 9882-4649 - 9948-7155
Fax:	(44) 3264-2711

Período:	04/06/2012 a 10/06/2012
Juiz:	Elaine Cristina Siroti
Responsável:	André Luis Bovo - Analista Judicial da Vara Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi-Pr- Fórum
Telefone:	(44) 9882-4649 - 8829-4353
Fax:	(44) 3264-2711

Período:	11/06/2012 a 17/06/2012
Juiz:	Rafael Altoé
Responsável:	Antonio Siqueira - Escrivão Cível
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi-Pr- Fórum
Telefone:	(44) 3035-3065 - 9926-6776
Fax:	(44) 3274-0183

Período:	18/06/2012 a 24/06/2012
Juiz:	Rafael Altoé
Responsável:	Antonio Siqueira - Escrivão Cível
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi-Pr- Fórum
Telefone:	(44) 3035-3065 - 9926-6776
Fax:	(44) 3274-0183

Período:	25/06/2012 a 01/07/2012
Juiz:	Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos
Responsável:	Kelly Cristina Choma Maldonado - Diretora de Secretaria do Juizado Especial
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi-Pr- Fórum
Telefone:	(44) 9882-4649 - 9948-7155
Fax:	(44) 3264-2711

Cível

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0305/2012
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA HAMMERSCHMIDT 0005 003928/2008
AGNALDO LAVALL - SC 0008 003915/2010
ANA PAULA LARA 0002 001069/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0016 005295/2011
ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO 0011 001515/2011
ANDREA LEON DE AGUERO 0014 005063/2011
ANTONIO ZOLET - SC 0008 003915/2010
BEATRIZ DINIZ VITORINO DO 0007 002989/2010
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0009 009770/2010
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0005 003928/2008
CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS 0015 005183/2011
CRISTIANE TOMAZ ANDRIOLAS 0018 005789/2011
DANIEL ANDRADE DO VALE 0002 001069/2005
DICESAR BECHES VIEIRA 0011 001515/2011
DICESAR BECHES VIEIRA JUN 0011 001515/2011
FABIANA SILVEIRA 0016 005295/2011
FABIANO BINHARA 0005 003928/2008
FABIO AUGUSTO ODPPIS 0006 004006/2008
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0001 000948/2000
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0010 013483/2010
0018 005789/2011
GILBERTO GOMES DE LIMA 0018 005789/2011
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR 0002 001069/2005
GIOVANNY VITÓRIO B. COCIC 0015 005183/2011
GRACIENNE DE FATIMA GOES 0002 001069/2005
HEMERSON MARCOLINO 0008 003915/2010
IVONE STRUCK 0016 005295/2011
JEAN DAL MASO COSTI 0005 003928/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0008 003915/2010
JOAO MIGUEL RAFFAELLI 0017 005776/2011
0018 005789/2011
JOAO RICARDO MANSUR FRANC 0001 000948/2000
0003 000922/2007
JOAQUIM TRAMUJAS NETO 0009 009770/2010
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0002 001069/2005
JOSE RODRIGUES DE FREITAS 0008 003915/2010
KELI MAINARDI 0011 001515/2011
LUCIMAR DE PAULA 0001 000948/2000
LUIZ FERNANDO CHEMIM 0004 001557/2007
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI 0010 013483/2010
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0002 001069/2005
MARCOS SIMÕES MARTINS FIL 0009 009770/2010
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0005 003928/2008
MILENA MASLOWSKY 0002 001069/2005
OSVALDO W. BRASIL 0018 005789/2011
OTELIO RENATO BARONI 0001 000948/2000
PAULO SERGIO STAHLSCSMIDT 0005 003928/2008
RENATO ANDRADE KERSTEN 0018 005789/2011
RICARDO ALBERTO ESCHER 0011 001515/2011
RUBENS CESAR SFENDRYCH 0013 003849/2011
SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO 0002 001069/2005
SERGIO SCHULZE 0016 005295/2011
TIAGO KARAS SUREK 0015 005183/2011
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK 0004 001557/2007
TOMAZ DA CONCEIÇAO 0007 002989/2010
VIVIANE MAZEPPA SIMIONI 0012 002985/2011
WERNER BRAUN RIZK 0009 009770/2010

1. DECLARATORIA-948/2000-HINO DIRLEI FALAT PEREIRA DE SOUZA e outros x FUNDAÇAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL e outros- Manifestem-se os autores no prazo de 48 hrs, sob pena de extinção. Intime-se. -Advs. OTELIO RENATO BARONI, FRANCISCO FERRAZ BATISTA, JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e LUCIMAR DE PAULA-.
2. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1069/2005-AUTO POSTO BANDEIRAS ROTASUL LTDA x BANCO BRADESCO S/A.- Manifeste-se o requerente sobre certidão de f. 1611 verso. Intime-se. -Advs. ANA PAULA LARA, MILENA MASLOWSKY, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, GRACIENNE DE FATIMA GOES, DANIEL ANDRADE DO VALE, SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO e MARCELO AUGUSTO BERTONI-.
3. INTERDICAO-922/2007-HELENA APARECIDA DONAIESKI x JANETE DUNAEWSKI- Manifeste-se o requerente sobre petição do Sr. Perito de f. 51. Intime-se. -Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-.
4. INTERDICAO-1557/2007-IRACEMA FERREIRA DOMINGUES x MARIA SHIRLEI FERREIRA- Manifeste-se o requerente sobre petição do Sr. Perito de f. 45. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO CHEMIM e TIAGO RAFAEL KARAS SUREK-.
5. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0003355-44.2008.8.16.0025-PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. x CONDOMÍNIO COMERCIAL SADIPE e outro- Ao executado para que cumpra a decisão judicial efetuando o pagamento de R$ 4.869,62, conforme planilha de cálculo apresentada às f. 166, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação, conforme dispõe o artigo 475-J do CPC.(...)-Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCSMIDT CACHOEIRA, ADRIANA HAMMERSCHMIDT, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, FABIANO BINHARA e JEAN DAL MASO COSTI-.
6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-4006/2008-ODPPIS MADEIRAS LTDA x J PEREIRA CONSTRUCOES E SERVICOS SC LTDA ME e outros- Defiro pedido de fls. 98/99. Cite-se, conforme postulado. Intime-se. -Adv. FABIO AUGUSTO ODPPIS-.
7. INTERDICAO-0002989-34.2010.8.16.0025-VALDEMIRO RODRIGUES x ISABEL MARTINS e outro- Manifeste-se o requerente sobre petição do Sr. Perito de f. 59. Intime-se. -Advs. TOMAZ DA CONCEIÇAO e BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS-.
8. REPARACAO DE DANOS-0003915-15.2010.8.16.0025-ESTAFANIA DAMBROSKI CZANOVSKI e outros x TRANSPORTES GRAL LTDA e outro- Primeiramente, salienta-se que não há necessidade de que sejam apontados os princípios basilares em matéria processual e constitucional, visto que este juízo sempre atuou e atuará em estrita observância aos mesmos. Tendo em vista que os requeridos desistiram da oitiva das testemunhas por eles arroladas, não há motivo para insistir na realização da continuação da audiência de instrução, eis que a prova postulada pelos requerentes já foi produzida. Assim, caso o requerente desejasse ouvir a testemunha em questão, deveria tê-la arrolado oportunamente. Diante disso, concedo prazo sucessivo de 10 dias para apresentação de alegações finais, iniciando-se pelo requerente. Intimem-se. -Advs. HEMERSON MARCOLINO, JOSE RODRIGUES DE FREITAS, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, ANTONIO ZOLET - SC e AGNALDO LAVALL - SC-.
9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0009770-72.2010.8.16.0025-GERDAU S/A. x MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA- I - MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA atravessou petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão que julgou a impugnação ao cumprimento de sentença. No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem. Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. II - Defiro o pedido de f. 964/965. Expeçam-se os competentes alvarás. Intimem - se. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JOAQUIM TRAMUJAS NETO, WERNER BRAUN RIZK e MARCOS SIMÕES MARTINS FILHO-.
10. ACAO DE USUCAPIAO-0013483-55.2010.8.16.0025-SILVIO VAZ e outro- Tendo em vista a intimação por edital dos réus incertos, nomeio como Curador Dr. Ricardo Wilczak, OAB/PR 43.522, que, aceitando o encargo, deverá apresentar resposta no prazo legal. Intime-se. -Advs. LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.
11. MONITORIA-0001515-91.2011.8.16.0025-ODAIR BRAZ x ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREF. MUN. DE ARAUCARIA- Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 08 de agosto de 2012 às 15:00 horas. Intimem-se. -Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER, KELI MAINARDI, DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO-.
12. INTERDICAO-0002985-60.2011.8.16.0025-MARCIA APARECIDA DE PAULA x ANDERSON JOSÉ CABRINI- Manifeste-se o requerente sobre petição do Sr. Perito de f. 40. Intime-se. -Adv. VIVIANE MAZEPPA SIMIONI-.
13. ALVARA-0003849-98.2011.8.16.0025-ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e outro- Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-.
14. AÇÃO DE DESPEJO-0005063-27.2011.8.16.0025-IMOBILIARIA BARRACAO LTDA e outro x ADAYR CÉSAR DE CAMPOS- Manifeste-se o requerente sobre certidão de f. 128 verso. Intime-se. -Adv. ANDREA LEON DE AGUERO-.
15. INTERDICAO-0005183-70.2011.8.16.0025-ANELMA LUCIA DA SILVA e outro x SEBASTIANA MARIA DE SIQUEIRA ALVES- Manifeste-se o requerente sobre petição do Sr. Perito de f. 30. Intime-se. -Advs. CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, GIOVANNY VITÓRIO B. COCICOV e TIAGO KARAS SUREK-.
16. BUSCA E APREENSÃO-0005295-39.2011.8.16.0025-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I x JOSÉ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS- Certifique a escrivania se houve manifestação pela parte requerida. Intime-se. -Advs. SERGIO SCHULZE, FABIANA SILVEIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e IVONE STRUCK-.
17. INTERDICAO-0005776-02.2011.8.16.0025-LOUIS OZÓRIO BECUE x MARIA CONCEIÇÃO VIDAL OZÓRIO BECUE- Manifeste-se o requerente sobre petição do Sr. Perito de f. 53. Intime-se. -Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI-.
18. ANULATORIA-0005789-98.2011.8.16.0025-RUTH TOMAZ ANDRIOLAS e outros x NADIR FERREIRA e outros- Os autores pediram a exclusão de Nadir Ferreira e Leozir Soares Ferreira do polo passivo da demanda. Como tais réus já foram citados e apresentaram contestação, é necessário que os mesmos concordem com a extinção do feito. Desse modo, intime-se os réus para que informem se

concordam com a extinção do feito em relação à sua pessoa. Intimem-se. -Advs. CRISTIANE TOMAZ ANDRIOLAS, JOAO MIGUEL RAFFAELLI, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, GILBERTO GOMES DE LIMA, OSVALDO W. BRASIL e RENATO ANDRADE KERSTEN-.
19. CARTA PRECATORIA-0003977-21.2011.8.16.0025-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JUQUIÁ-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO x SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Cumpra-se cota Ministerial retro, pela devolução dos autos ao juízo deprecante. Intimem-se. -Adv. -.

ARAUCARIA, 28 DE MAIO DE 2012.
IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0304/2012
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0061 005719/2011
ADILSON MENAS FIDELIS 0008 001775/2004
0023 003726/2008
ADRIANO ALVES KLEIN 0036 001711/2009
ADRIANO HENRIQUE GÖHR 0026 000596/2009
ADRIANO LUIZ FERREIRA 0014 001531/2007
ALAN FERREIRA DE SOUZA 0056 000239/2011
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0019 000332/2008
0027 000609/2009
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR 0056 000239/2011
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUE 0026 000596/2009
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0010 001032/2006
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVE 0057 002410/2011
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0019 000332/2008
0027 000609/2009
ALINE GRUNDLING GIULIANI 0056 000239/2011
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0037 001823/2009
ALVARO JOSE EHLKE CZARNIK 0026 000596/2009
ANA GABRIELA BECKER SALA 0014 001531/2007
ANA PAULA MAGALHAES 0061 005719/2011
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0033 001600/2009
ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO 0029 000896/2009
ANDRE FELIPE BAGATIN 0017 002177/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0015 001687/2007
ANDREA LEON DE AGUERO 0038 001837/2009
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC 0061 005719/2011
ANDREI DE OLIVEIRA RECH 0028 000690/2009
ANDRESSA KARLA DE LUCA KU 0006 001039/2004
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0053 013375/2010
0055 013719/2010
ANIBAL KHURY JUNIOR 0030 001294/2009
ANNE CAROLINE WENDLER 0020 003470/2008
ANTONIO CARLOS CARNASCIAL 0014 001531/2007
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEI 0023 003726/2008
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0001 000188/1986
ARISTOGNO ESPINDOLA DA CU 0056 000239/2011
ARTURO COSTAS ARAUCO JUNI 0039 000772/2010
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 0025 000507/2009
BRAZILIO BACELLAR NETO 0030 001294/2009
BRUNO ALVES DE JESUS 0010 001032/2006
BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL 0045 005516/2010
CARLA HELIANA TANTIN MENE 0056 000239/2011
CARLA LIGORIO DA SILVA 0056 000239/2011
CARLA MARIA KOHLER 0053 013375/2010
0055 013719/2010
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0056 000239/2011
CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS 0041 004426/2010
0042 004893/2010
0044 005333/2010
0058 002650/2011
CARLOS EDUARDO QUADROS D 0048 006763/2010
CARLOS REBELO GLOGER 0030 001294/2009
CAROLINA CERVENKA FERREIR 0039 000772/2010
CAROLINA DE AZEVEDO E VAS 0056 000239/2011
CAROLINA DE CARVALHO NEVE 0056 000239/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0013 001223/2007
0018 004487/2007
CHRISTIANE DE FÁTIMA IVO 0056 000239/2011
CINTIA LUIZA TONDIN 0057 002410/2011
CLAUDETE SIRLEI DE SOUZA 0021 003545/2008
CLAUDIA E. C. VAN HEESEWI 0020 003470/2008
CLAUDIO ROTUNNO 0030 001294/2009
CRISTIAN MIGUEL 0056 000239/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0056 000239/2011
CRISTIANE F. RAMOS 0053 013375/2010
0055 013719/2010
CRISTIANE SCHMITT 0010 001032/2006
CRISTIANNE MARIA GONZAGA 0001 000188/1986
CRISTIANO TRIZOLINI 0048 006763/2010
CRYSTIANE LINHARES 0016 001772/2007
DANIEL HACHEM 0002 000498/1995
DANIEL MORENO PORTELLA 0014 001531/2007
DANIELA GIOVANELLA GIRARD 0036 001711/2009
DANIELLA LETICIA BROERING 0061 005719/2011
DARLENE COSTA NEIZER 0036 001711/2009
DICESAR BECHES VIEIRA 0001 000188/1986
0052 013312/2010
DICESAR BECHES VIEIRA JUN 0001 000188/1986
0003 000121/1997
0029 000896/2009
0052 013312/2010
EDSON GONÇALVES 0040 004137/2010
EDUARDO COSTA BERTHOLDO 0039 000772/2010
EDUARDO EGG BORGES RESEND 0036 001711/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0043 005287/2010
EDUARDO LUIZ BROCK 0026 000596/2009
ELAINE MARIA GONÇALVES 0056 000239/2011
ELAINE TOKARSKI 0007 001124/2004
ELIZEU DE MORAES CORREA 0001 000188/1986
ELLEN CRISTINA GONÇALVES 0026 000596/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0056 000239/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0039 000772/2010
EMIDIO MIGUEL PILATO 0001 000188/1986
ENIO CORREA MARANHAO 0006 001039/2004
ESTEVÃO RUCHINSKI 0027 000609/2009
EVANDRO ESTEVÃO MOREIRA 0005 000102/2001
EZALTINA ROSI GABARDO ALV 0036 001711/2009
FABIO AUGUSTO ODPPIS 0014 001531/2007
0058 002650/2011
FABRICIO COSTA SELLA 0007 001124/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0056 000239/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0056 000239/2011
FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LI 0056 000239/2011
GABRIEL MONTILHA 0001 000188/1986
GARDENIA FERNANDES OLIVEI 0032 001515/2009
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0031 001456/2009
0058 002650/2011
GENESIO SELLA 0007 001124/2004
GILBERTO BORGES DA SILVA 0056 000239/2011
GILBERTO GOMES DE LIMA 0023 003726/2008
0031 001456/2009
GIOVANA BOMPARD 0056 000239/2011
GIOVANNY VITÓRIO B. COCIC 0041 004426/2010
0042 004893/2010
0044 005333/2010
0062 005870/2011
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0006 001039/2004
GLAUCIO BADUY GALIZE 0014 001531/2007
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIX 0020 003470/2008
GUILHERME AUGUSTO VICENTE 0005 000102/2001
GUILHERME FREIRE DE MELO 0047 006567/2010
GUILHERMO PARANAGUA E CUN 0030 001294/2009
GUSTAVO GIOVANINI MARINHO 0039 000772/2010
GUSTAVO PINHÃO COELHO 0026 000596/2009
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0035 001709/2009
HELIO KENNEDY G. VARGAS 0005 000102/2001
HUMBERTO CARRETEIRO JUNIO 0002 000498/1995
IONEIA ILDA VERONEZE 0016 001772/2007
JANAINA GIOZZA AVILA 0035 001709/2009
JANUARIO JOSÉ WSZOEK 0054 013602/2010
JAQUELINE SCOTÁ STEIN 0020 003470/2008
JEDDY DROBAWOLKI RUELA 0048 006763/2010
JOAO DA SILVA REGO 0001 000188/1986
JOAO MIGUEL RAFFAELLI 0008 001775/2004
JOAO RICARDO MANSUR FRANC 0001 000188/1986
0012 000890/2007
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0009 000298/2005
JONATAS PIRKIEL 0024 004151/2008
0051 009552/2010
JONATHAN MARCEL MENGARDA 0062 005870/2011
JORDÃO VIOLIN 0058 002650/2011
JORGE AUGUSTO DERVICHE CA 0011 000134/2007
JOSE CARLOS PEREIRA MARCO 0028 000690/2009
JOSE CARLOS ROSA 0002 000498/1995
JOSE DA COSTA VALIM NETO 0017 002177/2007
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO 0062 005870/2011
JOSÉ SANDRO DA COSTA 0056 000239/2011
JOÃO JOSÉ DA FONSECA JUNI 0020 003470/2008
JUAN CARLOS CHIBINSKI 0027 000609/2009
JULIANE MOCELIN SIMÃO 0061 005719/2011
JULIO CESAR GOULART LANES 0010 001032/2006
JULIO CESAR VALERIANO DA 0056 000239/2011
JÚLIO CÉSAR SCOTÁ STEIN 0061 005719/2011
KELI MAINARDI 0022 003722/2008
KELLY WORM COTLINSK CANZA 0024 004151/2008
LARISSA CRISTINE WOLSKI 0040 004137/2010
LASNINE MONTE WOLSKI SCHO 0020 003470/2008
LEANDRA MONTENEGRO CAMPAN 0002 000498/1995
LETICIA MONIZ DE ARAGÃO L 0030 001294/2009
LILIANE TEIXEIRA 0040 004137/2010
LILLIANA BORTOLINI RAMOS 0002 000498/1995
LUANA A. SILVA VILARINHO 0056 000239/2011
LUCIA HELENA FERNANDES ST 0011 000134/2007
LUCIANA COELHO FRANÇA BIN 0005 000102/2001
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE 0014 001531/2007
0031 001456/2009
LUCIANO ANGHINONI 0020 003470/2008
LUCIANO DE SOUZA CASTELAN 0045 005516/2010
LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0020 003470/2008
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0006 001039/2004

LUIZ CARLOS PUPIM 0001 000188/1986
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0015 001687/2007
0059 004050/2011
0060 005316/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0005 000102/2001
LUIZ GUSTAVO BARON 0006 001039/2004
LUIZ KNOB 0010 001032/2006
0014 001531/2007
0039 000772/2010
LUIZ ROBERTO ROMANO 0002 000498/1995
MAIRA DE PAULA BARRETO 0020 003470/2008
MARA ALESSANDRA REIS DE C 0022 003722/2008
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0045 005516/2010
MARCELO JOSE CISCATO 0008 001775/2004
MARCELO LOCATELLI 0056 000239/2011
MARCELO NASSIF MALUF 0002 000498/1995
MARCIA CRISTINA SIGWALT V 0032 001515/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0043 005287/2010
MARCIUS FONTOURA LASS 0020 003470/2008
MARCUS VENICIO CAVASSIN 0028 000690/2009
MARGARIDA BENVINDA C. COS 0002 000498/1995
MARIA DE LOURDES FREITAS 0021 003545/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0019 000332/2008
0027 000609/2009
0037 001823/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA 0029 000896/2009
MARINA BUENO DE CERQUEIRA 0003 000121/1997
MARIO KRIEGER NETO 0036 001711/2009
MARIO SERGIO ROCHA 0021 003545/2008
MAURICIO KAVINSKI 0015 001687/2007
MAURO CURY FILHO 0006 001039/2004
MAURO JOAO SALES DE A. MA 0030 001294/2009
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0006 001039/2004
0049 006844/2010
MERLYN GRANDO MARTINS 0027 000609/2009
MICHELE SCHUSTER NEUMANN 0033 001600/2009
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0035 001709/2009
MIEKO ITO 0002 000498/1995
0050 009500/2010
MIGUEL CESAR SETIM 0005 000102/2001
MILENA VACILOTO RODRIGUES 0026 000596/2009
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0056 000239/2011
MOISES MOURA SAURA 0003 000121/1997
NARA MARIANO PEREIRA XAVI 0031 001456/2009
NELSON JOAO SCHAIKOSKI 0002 000498/1995
NELSON KNOB 0022 003722/2008
0031 001456/2009
NILTON BUSSI 0002 000498/1995
NILZO A. R. DA SILVA 0045 005516/2010
0046 005517/2010
NILZO ANTONIO RODA DA SIL 0013 001223/2007
0018 004487/2007
OSVALDO JOSE WOYTOVETCH B 0058 002650/2011
PATRICIA FRANÇA BENATO 0057 002410/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0056 000239/2011
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L 0030 001294/2009
PAULO HENRIQUE FERREIRA 0056 000239/2011
PEDRO LILITO FRANCESCHI 0020 003470/2008
PEDRO PAULO PAMPLONA 0002 000498/1995
PETRUS TYBUR JUNIOR 0056 000239/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0056 000239/2011
PRISCILA DE CASTRO PEDRO 0031 001456/2009
PRISCILA DO NASCIMENTO SE 0027 000609/2009
RAFAEL BRITO LOSSO 0014 001531/2007
RAFAEL GONÇALVES ROCHA 0010 001032/2006
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0049 006844/2010
RAFAELA STALL LEITE 0011 000134/2007
RAFAELLA GUSSELA DE LIMA 0045 005516/2010
RENATO ANDRADE 0058 002650/2011
RICARDO ALBERTO ESCHER 0003 000121/1997
0007 001124/2004
0021 003545/2008
0022 003722/2008
RICARDO ANDRAUS 0006 001039/2004
RICARDO CALDERÓN 0022 003722/2008
RICARDO HASSON SAYEG 0027 000609/2009
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT 0057 002410/2011
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI 0061 005719/2011
ROBERTO ROSANO 0039 000772/2010
ROBERTO VILLA VERDE FAHRI 0011 000134/2007
ROBSON LUIZ SANTIAGO 0036 001711/2009
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0017 002177/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0019 000332/2008
0027 000609/2009
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0056 000239/2011
RUI CARNEIRO SAMPAIO 0030 001294/2009
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS 0014 001531/2007
0031 001456/2009
0058 002650/2011
SABRINA C. DE OLIVEIRA MA 0019 000332/2008
0027 000609/2009
SERGIO LUIZ FERNANDES 0048 006763/2010
SILMARA RUIZ MATSURA 0056 000239/2011
SILVIO BRAMBILA 0049 006844/2010
SIMONE ALVES DE FREITAS 0009 000298/2005
SOLANO DE CAMARGO 0026 000596/2009
STIEVEN FLECK 0056 000239/2011
SUELEN PATRICIA BUTTENBEN 0020 003470/2008
SUZANE CHRISTIE DONATO BA 0047 006567/2010
TABATA NOBREGA BONGIORNO 0040 004137/2010
TATIANA SEELIG RODAKOVSKI 0011 000134/2007
TATIANE MUNCINELLI 0020 003470/2008
THIAGO AISLAN PEREIRA 0010 001032/2006
THIAGO KOLTUN AJUZ 0006 001039/2004
TIAGO KARAS SUREK 0034 001688/2009
0041 004426/2010
0042 004893/2010
0062 005870/2011
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK 0044 005333/2010
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP 0057 002410/2011
VERONICA DIAS 0033 001600/2009
0035 001709/2009
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0020 003470/2008
VILSON STALL 0011 000134/2007
VILSON ZANELLA GUDOSKI 0004 000590/1997
VIRGINIA MAZZUCCO 0035 001709/2009
0046 005517/2010
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0020 003470/2008
WILSON GOBBO JUNIOR 0039 000772/2010
WILSON TAVARES DE SOUZA J 0031 001456/2009
WINICIUS RUBELE VALENZA 0057 002410/2011
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 0002 000498/1995
0033 001600/2009
0050 009500/2010

1. CIVIL PUBLICA-188/1986-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x JOSE LUIZ ANCAY- Cumpra-se integralmente cota ministerial de f.556/558. Intime-se. -Advs. ELIZEU DE MORAES CORREA, JOAO DA SILVA REGO, EMIDIO MIGUEL PILATO, GABRIEL MONTILHA, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, DICESAR BECHES VIEIRA, CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL, LUIZ CARLOS PUPIM, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-.
2. CONCORDATA PREVENTIVA-0000214-71.1995.8.16.0025-DANIEL IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA- Cumpra-se cota ministerial retro. Intime-se conforme postulado. Intime-se. -Advs. LILLIANA BORTOLINI RAMOS, LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO, LUIZ ROBERTO ROMANO, NILTON BUSSI, PEDRO PAULO PAMPLONA, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, MARGARIDA BENVINDA C. COSTA, MARCELO NASSIF MALUF, JOSE CARLOS ROSA, HUMBERTO CARRETEIRO JUNIOR, MIEKO ITO, ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e DANIEL HACHEM-.
3. INVENTARIO-121/1997-NELSON CZARNESKI x LEONI LUKALSKI- Defiro o pedido retro. Expeça-se conforme postulado. Intime-se. -Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE e MOISES MOURA SAURA-.
4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-590/1997-FRANCISCO DE ASSIS ELIAS WYKROTA. x SERGIO DE CASTRO FARIAS.- Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme postulado. Intime-se. -Adv. VILSON ZANELLA GUDOSKI-.
5. COBRANCA-102/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x RONALDO DOMINGUES- Defiro o pedido de f.205/206. Intime-se conforme postulado. Intime-se. -Advs. MIGUEL CESAR SETIM, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, HELIO KENNEDY G. VARGAS, GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO, EVANDRO ESTEVÃO MOREIRA e LUCIANA COELHO FRANÇA BINI-.
6. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-1039/2004-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x IZABEL AGUIAR DE OLIVEIRA e outro- Considerando a oposição de embargos de declaração com pleito infringente às f. 560-562, e buscando evitar futura arguição de nulidade, intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, vindo na sequência, conclusos para decisão. Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON, ANDRESSA KARLA DE LUCA KUGLER, THIAGO KOLTUN AJUZ, ENIO CORREA MARANHAO, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.
7. INVENTARIO-1124/2004-EMILIA KIZLTYKA x JOAO STRUGALA e outro- Manifeste-se o requerente pelo prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. FABRICIO COSTA SELLA, GENESIO SELLA, RICARDO ALBERTO ESCHER e ELAINE TOKARSKI-.
8. REVISÃO DE CONTRATOS-1775/2004-GINUALDO ALVES DOS SANTOS e outro x IMOBILIARIA CIDADE GRANDE LTDA- Defiro o pedido retro. Prazo de 120 dias para a realização da perícia. Intime-se o Sr. Perito para que inicie os trabalhos. Intime-se. -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO e JOAO MIGUEL RAFFAELLI-.
9. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-298/2005-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x LUBECKK`S BAR E RESTAURANTE LTDA - ME- Defiro o pedido retro. Intime-se conforme postulado. Intime-se. -Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS e SIMONE ALVES DE FREITAS-.
10. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-1032/2006-TAL REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA x BCP S.A. - OPERADORA CLARO- Tendo em vista que já houve a prestação da tutela jurisdicional, remeta-se ao arquivo. -Advs. LUIZ KNOB, CRISTIANE SCHMITT, JULIO CESAR GOULART LANES, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, ALESSANDRO DIAS PRESTES, BRUNO ALVES DE JESUS e THIAGO AISLAN PEREIRA-.
11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-134/2007-ROSI HISSAN DEHAINI & CIA LTDA x TRANSPORTES ROGLIO LTDA- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Intime-se. -Advs. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, RAFAELA STALL LEITE, JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE, ROBERTO VILLA VERDE FAHRION e TATIANA SEELIG RODAKOVSKI-.

12. INTERDICAO-890/2007-ROSELI MASSANEIRO x SUZANA DE FATIMA- Intimem-se as partes para que compareçam a pericia médica em local e data informados pelo Sr. Perito à f.32. Intime-se. -Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-.
13. BUSCA E APREENSÃO-1223/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x APARECIDA ALVES SIMAN- Intime-se o requerente para que promova o recolhimento das custas finais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-.
14. DECLARATORIA-1531/2007-TAL REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação e especifiquem as provas que pretendem produzir. Após, voltem conclusos para saneador ou designação de audiência. Intime-se. -Advs. LUIZ KNOB, GLAUCIO BADUY GALIZE, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANA GABRIELA BECKER SALA, ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RAFAEL BRITO LOSSO e RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER-.
15. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1687/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x CENTRO AUTOMOTIVO COUTRY CLUB- Defiro o de suspensão do presente feito. Decorrido o prazo, intime-se. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e MAURICIO KAVINSKI-.
16. BUSCA E APREENSÃO-1772/2007-BANCO SAFRA S/A. x DOUGLAS JOSE BALDO- Defiro o pedido retro. Expeça-se conforme postulado. Intime-se. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.
17. INDENIZACAO-0003352-26.2007.8.16.0025-ROBERTO YOCHIYUKI SAKIYAMA x RPC - REDE PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO e outros- Compulsando os autos, verifico que não constam as alegações finais da parte autora, não obstante tenha ela os retirado em cargo. Assim, a fim de evitar futura arguição de nulidade, certifique a Escrivania se houve a apresentação de alegações finais pela parte autora, vindo, na sequência, imediatamente conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. -Advs. JOSE DA COSTA VALIM NETO, ANDRE FELIPE BAGATIN e RODRIGO XAVIER LEONARDO-.
18. PRESTACAO DE CONTAS-4487/2007-IWERSON PEREIRA DO NACIMENTO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Encaminhe-se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Intime-se. -Advs. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e CESAR AUGUSTO TERRA-.
19. BUSCA E APREENSÃO-332/2008-BANCO FINASA S.A. x ANTONIO MARCOS DEFAVERI- Defiro pedido do autor as f.39, quanto ao arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do art. 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e SABRINA C. DE OLIVEIRA MARTIN-.
20. COBRANCA-0003458-51.2008.8.16.0025-JOSE LUIZ DOBJANSKI x ITAU SEGUROS S.A- Manifestem-se as partes sobre a proposta apresentada pelo Sr. Perito. Intime-se. -Advs. MARCIUS FONTOURA LASS, PEDRO LILITO FRANCESCHI, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI, JAQUELINE SCOTÁ STEIN, CLAUDIA E. C. VAN HEESEWIJHK, ANNE CAROLINE WENDLER, LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE, TATIANE MUNCINELLI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA, MAIRA DE PAULA BARRETO e JOÃO JOSÉ DA FONSECA JUNIOR-.
21. ACAO DE USUCAPIAO-3545/2008-FRANCIELI DE ANDRADE TABORDA- Tendo em vista que houve a citação editalícia dos réus incertos e desconhecidos, sem a apresentação de resposta, imperiosa a nomeação de Curador Especial a eles, consoante expressa dicção do art. 9, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim, nomeio o Dr. Ricardo Wilczak para exercer a função de Curador Especial, devendo, em aceitando o encargo, apresentar contestação, no prazo legal. No mais, deve a Escrivania providenciar a juntada aos autos das mídias referentes à audiência de instrução e julgamento, possibilitando o acesso aos depoimentos prestados. Intimem-se. -Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER, MARIO SERGIO ROCHA, CLAUDETE SIRLEI DE SOUZA e MARIA DE LOURDES FREITAS DRESSLER-.
22. ACAO DE USUCAPIAO-3722/2008-LUIZ CARLOS PIRES x OLIMPIO MOREIRA PAES e outros- Certifique-se se houve a citação dos confrontantes, conforme termo de audiência f.495/496. Intime-se. -Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER, KELI MAINARDI, RICARDO CALDERÓN, MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO e NELSON KNOB-.
23. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-3726/2008-FABIANA BRANCO GODINHO DE CASTRO x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Manifestem-se as partes sobre a proposta apresentada pelo Sr. Perito. Intime-se. -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETTO e GILBERTO GOMES DE LIMA-.
24. ORDINARIA DE COBRANCA-4151/2008-ORACIO TAKIGUCHI x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Certifique-se se houve apresentação de resposta pelo requerido. Intime-se. -Advs. JONATAS PIRKIEL e KELLY WORM COTLINSK CANZAN-.
25. MONITORIA-507/2009-EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x JOSE CARLOS RYBINSKI- Manifeste-se o requerente sobre certidão retro. Intime-se. -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.
26. REPARACAO DE DANOS-596/2009-ALVARO JOSE EHLKE CZARNIK x HEWLETT - PACKARD BRASIL S.A- À conta e preparo. Após, registre-se o feito para sentença. Intime-se. -Advs. ALVARO JOSE EHLKE CZARNIK, MILENA VACILOTO RODRIGUES, ADRIANO HENRIQUE GÖHR, EDUARDO LUIZ BROCK, ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA, ELLEN CRISTINA GONÇALVES, GUSTAVO PINHÃO COELHO e SOLANO DE CAMARGO-.
27. RESCISAO DE CONTRATO-609/2009-IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA x ELIO SPERAFICO e outros- 1. Defiro o pedido retro. Expeça-se conforme postulado. 2. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. Intime-se. -Advs. RICARDO HASSON SAYEG, JUAN CARLOS CHIBINSKI, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA C. DE OLIVEIRA MARTIN, MERLYN GRANDO MARTINS, ESTEVÃO RUCHINSKI e PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO-.
28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-690/2009-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x FARMAENDO FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - EPP- Manifeste-se o requerente pelo prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. ANDREI DE OLIVEIRA RECH, MARCUS VENICIO CAVASSIN e JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.
29. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-896/2009-MAURO DOS REIS x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA MULTICARTEIRA- Certifique-se se houve apresentação de resposta pelo requerente. Intime-se. -Advs. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO e MARILI RIBEIRO TABORDA-.
30. MONITORIA-1294/2009-GARANTIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO.-FINANCEIRA x SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES- Vistos e examinados estes embargos de declaração opostos em face da sentença de f. 1.206-1.216, que julgou procedente o pedido inicial, rejeitando os embargos à monitória. O embargante alega que houve omissão e contradição na sentença, posto que este Juízo deixou de analisar questões ventiladas na demanda, merecendo ser declarada. Assim dispõe o art. 535, do Código de Processo Civil. "Cabem embargos de declaração quando: I- há na sentença, obscuridade, dúvida ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a sentença." Outrossim, o art. 536, do Código de Processo Civil dispõe sobre o prazo dos embargos. "Art. 536. Os embargos serão opostos, no prazo de 5(cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omisso, não estando sujeito a preparo." Os embargos são tempestivos pelo que devem ser conhecidos e, no mérito, rejeitados. Com efeito, percebe-se que o procurador do embargante pretende, por meio de embargos de declaração, rever a decisão proferida, no sentido de que esta seja modificada, reanalisando as provas encartadas nos autos, entretanto, não há como acolher os presentes embargos, tendo em vista que esta não é a via recursal mais adequada para tal mister. Desse modo, rejeito os embargos de declaração ora opostos, diante da inadequação da via recursal eleita, devendo a embargante interpor o recurso próprio a fim de reformar ou anular a sentença hostilizada. Portanto, o pleito do embargante deve ser resolvido por meio do recurso próprio, como dispõe o art. 515, do Código de Processo Civil: "Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada. § 1o. Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro. § 2o. Quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais." Conforme entendimento jurisprudencial: "EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - O CARÁTER MODIFICATIVO, INFRINGENTE DE TAL RECURSO SÓ É POSSÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, DO QUE NÃO SE COGITA NA ESPÉCIE - O ÓRGÃO JULGADOR NÃO PRECISA RESPONDER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DA PARTE, QUANDO JÁ TENHA ENCONTRADO RAZÕES SUFICIENTES PARA EMBASAR A DECISÃO - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - EMBARGOS REJEITADOS". (0135163-3/01 - Embargos de Declaração - Segunda Câmara Cível - Relator: MORAES LEITE - Acórdão: 14177 - II CCv). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, eis que tempestivos e, no mérito, os rejeito, por não vislumbrar qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Intimem-se. -Advs. PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK, BRAZILIO BACELLAR NETO, GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA, MAURO JOAO SALES DE A. MARANHAO, ANIBAL KHURY JUNIOR, CARLOS REBELO GLOGER, CLAUDIO ROTUNNO, LETICIA MONIZ DE ARAGÃO LACERDA e RUI CARNEIRO SAMPAIO-.
31. REVISÃO DE APOSENTADORIA-1456/2009-LAURA TONINELLO x FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA- Manifestem-se as partes sobre a proposta apresentada pelo Sr. Perito. Intime-se. -Advs. PRISCILA DE CASTRO PEDRO, GILBERTO GOMES DE LIMA, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, NELSON KNOB, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, NARA MARIANO PEREIRA XAVIER REGO e WILSON TAVARES DE SOUZA JUNIOR-.
32. ORDINARIA-1515/2009-MARIANA PAULINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestem-se as partes sobre a proposta apresentada pelo Sr. Perito. Intime-se. -Advs. GARDENIA FERNANDES OLIVEIRA e MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO-.
33. REVISÃO DE CONTRATOS-1600/2009-SANDRA MENDES BOLZANI x BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Manifeste-se o requerente sobre contestação e documentos apresentados. Intime-se. -Advs. MICHELE SCHUSTER NEUMANN, VERONICA DIAS, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.
34. ACAO DE USUCAPIAO-1688/2009-ROSA OPATSKI MACHADO x VITORIA SOCZEK e outro- Manifeste-se o requerente sobre certidão retro. Intime-se. -Adv. TIAGO KARAS SUREK-.
35. REVISÃO DE CONTRATOS-1709/2009-NERI DA SILVA x BANCO ITAUCARD S.A.- Cumpra-se o item 2.3.9 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Intime-se. -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN,

VERONICA DIAS, VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

36. REPARACAO DE DANOS-1711/2009-MARLI RODRIGUES JOSLIN e outros x MARIA CELIA DE LIZ e outro- Por ora, justifique a parte autora, no prazo de 10 dias, o alegado estado de miserabilidade, trazendo aos autos qualquer comprovante de sua remuneração mensal atualizado. É certo que o art. 4º da Lei n.º 1.060/50 autoriza a concessão dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação da parte de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. No entanto, o Direito não pode ser analisado no plano meramente literal, razão da própria Lei n.º 1.060/50 estabelecer limites, restringindo sua concessão. Tanto que o Juiz poderá, de ofício, indeferir o benefício ou revogá-lo a qualquer tempo, desde que munido de elementos suficientes. A propósito: Havendo dúvida da veracidade das declarações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (STJ, REsp nº 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavaski, DJU 10.11.2003, p. 168) Como visto, o benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Há real necessidade de que seja imposto um maior rigor com relação a sua concessão, pois a prática diária faz perceber que, certas vezes, há abuso por parte dos autores, que pedem (e obtém) o benefício, apesar de se ter conhecimento da boa condição econômica de que gozam. Isso se dá porque, na grande maioria dos casos, a parte demandada não se insurge contra o benefício, uma vez que, a bem da verdade, o prejuízo não é por ela suportado, mas sim pela escrivania cível, que, no Estado do Paraná, é privatizada. E, no presente caso, o autor, a primeira vista, não é miserável, no sentido jurídico do termo, porquanto, além de ter patrono constituído nos autos, como dito, não restaram evidenciados quaisquer documentos comprobatórios de sua remuneração mensal ou ainda, gastos que os comprometam a ponto de não poder arcar com as despesas do processo, razão da presente determinação. Intime-se. -Advs. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI SOSA, MARIO KRIEGER NETO, ADRIANO ALVES KLEIN, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, ROBSON LUIZ SANTIAGO, EZALTINA ROSI GABARDO ALVES e DARLENE COSTA NEIZER-.

37. BUSCA E APREENSÃO-1823/2009-BANCO PANAMERICANO S/A. x CESAR AUGUSTO TEIXEIRA HALAS- Defiro pedido do autor as f.36, quanto ao arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do art. 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-.

38. ACAO DE USUCAPIAO-1837/2009-GILNEI STORRER e outro- Tendo em vista que houve a citação editalícia dos réus incertos e desconhecidos, sem a apresentação de resposta, conforme certidão de f. 131-verso, imperiosa a nomeação de Curador Especial, consoante expressa dicção do art. 9, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim, nomeio o Dr. Ricardo Wilczak para exercer a função de Curador Especial, devendo, em aceitando o encargo, apresentar contestação, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ANDREA LEON DE AGUERO-.

39. INDENIZACAO-0000772-18.2010.8.16.0025-VITORIA REMOLDAGEM IMPORTAÇAO E EXPORT DE PNEUS x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP- Certifique-se se houve apresentação de resposta das partes em relação ao despacho de f.131. Intime-se. -Advs. LUIZ KNOB, GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, EDUARDO COSTA BERTHOLDO, WILSON GOBBO JUNIOR, ROBERTO ROSANO, CAROLINA CERVENKA FERREIRA DA SILVA e ARTURO COSTAS ARAUCO JUNIOR-.

40. ORD. RESCISAO DE CONTRATO-0004137-80.2010.8.16.0025-IRENE CAMARGO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A.- Manifeste-se o requerido sobre petição de f.265/266. Intime-se. -Advs. EDSON GONÇALVES, LARISSA CRISTINE WOLSKI, TABATA NOBREGA BONGIORNO - SP e LILIANE TEIXEIRA-.

41. INTERDICAO-0004426-13.2010.8.16.0025-MARIA DE LURDES IENKOT e outro x PAULINA IACHINSKI- Manifestem-se as partes sobre a proposta apresentada pelo Sr. Perito. Intime-se. -Advs. TIAGO KARAS SUREK, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS e GIOVANNY VITÓRIO B. COCICOV-.

42. INTERDICAO-0004893-89.2010.8.16.0025-APARECIDA MAGALHAES x ALBERTO TEODISIO FERREIRA- Intimem-se as partes para que compareçam a pericia médica em local e data informados pelo Sr. Perito à f.49. Intime-se. -Advs. TIAGO KARAS SUREK, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS e GIOVANNY VITÓRIO B. COCICOV-.

43. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005287-96.2010.8.16.0025-BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAOCIR DOS SANTOS MALTA- Manifeste-se o requerente sobre certidão retro. Intime-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

44. INTERDICAO-0005333-85.2010.8.16.0025-ROSELI DE FATIMA MAIA x SANDRA CRISTINA DE MAIA- Intimem-se as partes para que compareçam a pericia médica em local e data informados pelo Sr. Perito. Intime-se. -Advs. TIAGO RAFAEL KARAS SUREK, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS e GIOVANNY VITÓRIO B. COCICOV-.

45. REVISÃO DE CONTRATOS-0005516-56.2010.8.16.0025-DANIELE TAQUES SOUZA x BANCO SCHAHIN S/A- Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação e especifiquem as provas que pretendem produzir. Após, voltem conclusos para saneador ou designação de audiência. Intime-se. -Advs. NILZO A. R. DA SILVA, MARCELO AUGUSTO BERTONI, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL, RAFAELLA GUSSELA DE LIMA e LUCIANO DE SOUZA CASTELANI-.

46. REVISÃO DE CONTRATOS-0005517-41.2010.8.16.0025-ISRAEL DUTA DO ARTE x BANCO ITAUCARD S.A.- Defiro o pedido de f.179. Expeça-se conforme postulado. Intime-se. -Advs. NILZO A. R. DA SILVA e VIRGINIA MAZZUCCO-.

47. INVENTARIO-0006567-05.2010.8.16.0025-MARIA DE ANDRADE DE JESUS x JOAQUIM RIBEIRO DE JESUS- Abra-se vista à Fazenda Pública Estadual. -Advs. SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO e GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS-.

48. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0006763-72.2010.8.16.0025-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDUSTRIA EXODUS e outro x AVES ALIANÇA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE FRANGOS PARA CORTE LTDA- 1. Cumpra-se o item 2.3.9 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. 2. Intime-se o exequente para que apresente o que solicitado à f.214. Intime-se. -Advs. CRISTIANO TRIZOLINI, SERGIO LUIZ FERNANDES, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e JEDDY DROBAWOLKI RUELA-.

49. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-0006844-21.2010.8.16.0025-MARLI SALETE ZANI x LUCIA TONIOLO PIVA e outros- Manifeste-se o requerente sobre contestação, documentos e o pedido de substituição postulado pela requerida à f.146 Intime-se. -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

50. BUSCA E APREENSÃO-0009500-48.2010.8.16.0025-BANCO BMG S.A. x JOAO LAERTE DE SOUZA- Manifeste-se o requerente sobre certidão retro. Intime-se. -Advs. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.

51. ACAO DE USUCAPIAO-0009552-44.2010.8.16.0025-JURANDIR SCARPIN e outro- Cumpra-se decisão de f.70. Intime-se. -Adv. JONATAS PIRKIEL-.

52. ARROLAMENTO-0013312-98.2010.8.16.0025-CELIO SERGIO KLECHOVICZ e outro x JOÃO ANTONIO SEMCYK- Abra-se vista à Fazenda Pública Estadual. -Advs. DICESAR BECHES VIEIRA e DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR-.

53. BUSCA E APREENSÃO-0013375-26.2010.8.16.0025-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MIGUEL MOIER- Defiro o pedido retro. Expeça-se conforme postulado. Intime-se. -Advs. CARLA MARIA KOHLER, CRISTIANE F. RAMOS e ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA-.

54. EMBARGOS DE TERCEIRO-0013602-16.2010.8.16.0025-AMARILDO FELICIO DA SILVA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- À Escrivania para que realize as alterações solicitadas. Após, arquive-se. Intime-se. -Adv. JANUARIO JOSÉ WSZOEK-.

55. BUSCA E APREENSÃO-0013719-07.2010.8.16.0025-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIEL APARECIDA DIAS- Defiro o pedido retro. Expeça-se conforme postulado. Intime-se. -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER e CRISTIANE F. RAMOS-.

56. REVISÃO DE CONTRATOS-0000239-25.2011.8.16.0025-HEVANDRO LUIZ GALLINA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Tendo em vista que já houve a prestação da tutela jurisdicional, remeta-se ao arquivo. -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, STIEVEN FLECK, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALINE GRUNDLING GIULIANI, CAROLINA DE AZEVEDO E VASCONCELLOS CHAVES, ALAN FERREIRA DE SOUZA, CARLA HELIANA TANTIN MENEGASSI, CAROLINA DE CARVALHO NEVES, CHRISTIANE DE FÁTIMA IVO RIBEIRO, ELAINE MARIA GONÇALVES, FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, FLAVIO SANTANNA VALGAS, GIOVANA BOMPARD, JOSÉ SANDRO DA COSTA, JULIO CESAR VALERIANO DA SILVA, LUANA A. SILVA VILARINHO, MARCELO LOCATELLI, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIAN MIGUEL, GILBERTO BORGES DA SILVA, SILMARA RUIZ MATSURA, CARLA LIGORIO DA SILVA, ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

57. ACAO DE USUCAPIAO-0002410-52.2011.8.16.0025-LEOPOLDO GRENDEL e outro- Vistos e examinados estes embargos de declaração opostos em face da sentença de f. 139-143, que julgou procedente o pedido inicial, reconhecimento a aquisição prescritiva postulada. O embargante, às f. 151-156, alega que houve omissão e contradição na sentença, posto que este Juízo deixou de analisar questões ventiladas na demanda, nomeadamente em relação ao cumprimento do acordo na compra no imóvel, merecendo ser declarada. O embargado, por sua vez, às f. 168-176, apresentou contrarrazões aos embargos de declaração, pugnando pela sua rejeição, com a manutenção integral da sentença proferida. Assim dispõe o art. 535, do Código de Processo Civil. "Cabem embargos de declaração quando: I- há na sentença, obscuridade, dúvida ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a sentença." Outrossim, o art. 536, do Código de Processo Civil dispõe sobre o prazo dos embargos. "Art. 536. Os embargos serão opostos, no prazo de 5(cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omisso, não estando sujeito a preparo." Os embargos são tempestivos pelo que devem ser conhecidos e, no mérito, rejeitados. Com efeito, percebe-se que o procurador do embargante pretende, por meio de embargos de declaração, rever a decisão proferida, no sentido de que esta seja modificada, reanalisando as provas encartadas nos autos, entretanto, não há como acolher os presentes embargos, tendo em vista que esta não é a via recursal mais adequada para tal mister. Desse modo, rejeito os embargos de declaração ora opostos, diante da inadequação da via recursal eleita, devendo a embargante interpor o recurso próprio a fim de reformar ou anular a sentença hostilizada. Portanto, o pleito do embargante deve ser resolvido por meio do recurso próprio, como dispõe o art. 515, do Código de Processo Civil: "Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada. § 1o. Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro. § 2o. Quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais." Conforme entendimento jurisprudencial: "EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - O CARÁTER MODIFICATIVO, INFRINGENTE DE TAL RECURSO SÓ É POSSÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, DO QUE NÃO SE COGITA NA ESPÉCIE - O ÓRGÃO

JULGADOR NÃO PRECISA RESPONDER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DA PARTE, QUANDO JÁ TENHA ENCONTRADO RAZÕES SUFICIENTES PARA EMBASAR A DECISÃO - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - EMBARGOS REJEITADOS". (0135163-3/01 - Embargos de Declaração - Segunda Câmara Cível - Relator: MORAES LEITE - Acórdão: 14177 - II CCv). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, eis que tempestivos e, no mérito, os rejeito, por não vislumbrar qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Intimem-se. -Advs. PATRICIA FRANÇA BENATO, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, CINTIA LUIZA TONDIN, ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA e TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL-.

58. ORDINARIA-0002650-41.2011.8.16.0025-ELLYN DA SILVA BORGES e outros x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se. -Advs. FABIO AUGUSTO ODPPIS, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, RENATO ANDRADE, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, JORDÃO VIOLIN e CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS-.

59. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004050-90.2011.8.16.0025-SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE BENEDITO DA SILVA- Manifeste-se o requerente sobre certidão retro. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

60. BUSCA E APREENSÃO-0005316-15.2011.8.16.0025-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x JUCINEIA GUERRA SOARES-Manifeste-se o requerente sobre certidão retro. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

61. INDENIZACAO-0005719-81.2011.8.16.0025-BENOSKI SUPERMERCADO LTDA x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada. Intime-se. -Advs. JÚLIO CÉSAR SCOTÁ STEIN, DANIELLA LETICIA BROERING, ANA PAULA MAGALHAES, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, JULIANE MOCELIN SIMÃO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

62. ACAO DE USUCAPIAO-0005870-47.2011.8.16.0025-ANTONIO MACHADO x LUIZ DE CARVALHO- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada. Intime-se. -Advs. TIAGO KARAS SUREK, GIOVANNY VITÓRIO B. COCICOV, JONATHAN MARCEL MENGARDA e JOSÉ DA COSTA VALIM NETO-.

ARAUCARIA, 28 DE MAIO DE 2012.
IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Juíza de Direito Titular: Dra. Maria Cristina Franco Chaves
Diretora de Secretaria: Claudia Leal Tino
Relação Vara de Família nº 61/2012

ADVOGADO	Ord	Nº Autos
BENVINDA L. BRENNEISEN	01	106/2009

01 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS Nº 106/2009 - F.K. x I.A. - "**1.** Tendo em vista a certidão de fls. 78, bem como o requerimento de fls. 71/72, no sentido de que a própria autora tomaria providencias para o cumprimento da carta precatória, que seria levada em mãos até a Comarca de Joinville-SC, solicitação esta deferida junto às fls. 74, intime-se a procuradora da parte autora para dar cumprimento a solicitação de fls. 71/72 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. ...". - Adv(s).: BENVINDA L. BRENNEISEN

Araucária, 29 de maio de 2012

Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Juíza de Direito Titular: Dra. Maria Cristina Franco Chaves
Diretora de Secretaria: Claudia Leal Tino
Relação Vara de Infância nº 32/2012

ADVOGADO	Ord	Nº Autos
João Aparecido Venâncio - OAB/PR. 18.944	01	137/2008

01.ADOÇÃO C.C DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER E PEDIDO DE LIMINAR - 137/2008 - Requerentes: B.A.L e J.A.S - Requerida A.S.T . *"(...) julgo procedente o pedido inicial e concedo a adoção da criança aos requerentes (....). ADV. JOÃO APARECIDO VENÂNCIO - OAB/PR 18.944.*

Araucária, 29 de maio de 2012

Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Juíza de Direito Titular: Dra. Maria Cristina Franco Chaves
Diretora de Secretaria: Claudia Leal Tino
Relação Vara de Registros Públicos nº 15/2012

ADVOGADO	Ord.	Nº Autos
TIAGO KARAS SUREK	01	163/2011
TIAGO KARAS SUREK	02	3248/2008
TIAGO KARAS SUREK	03	3617/2008

01. **RETIFICAÇÃO DE NOME** Nº **163/2011** - V.A.J.C."...Assim sendo, **JULGO PROCEDENTE**, o pedido da autora, a fim de proceder a retificação junto ao seu assento de nascimento sob termo nº 2433, fls 140V do livro 04/A e de seu assento de casamento sob termo nº 010640, LIVRO B-051, fls. 173, do Cartório de Registro Civil de Araucária-PR, para que passe a constar seu nome como sendo V.A.J.C., julgando via de consequência, extinto o processo com resolução de mérito na forma do art. 269, inc I do CPC..." Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK
02. **ABERTURA DE ASSENTO DE NASCIMENTO** Nº **3248/2008** - E.D.S."... Não há mais o que se despachar no feito, eis que encontra-se julgado..." Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK
03. **ABERTURA DE ASSENTO DE NASCIMENTO** Nº **3617/2008** - C.C.M."...Não há mais o que se despachar no feito, eis que encontra-se julgado..." Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK

Araucária, 29 de maio de 2012

Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Juíza de Direito Titular: Dra. Maria Cristina Franco Chaves
Diretora de Secretaria: Claudia Leal Tino
Relação Vara de Registros Públicos nº 16/2012

ADVOGADO	Ord.	Nº Autos
TIAGO KARAS SUREK	01	13445/2010
TIAGO KARAS SUREK	02	4527/2010

01. **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** Nº **13445/2010** - V.M.A."...Intime a parte autora a indicar assistente técnico para o acompanhamento da perícia, bem como os quesitos a serem apreciados (art. 421, § 1º)..." Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK
02. **RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO NO REGISTRO** Nº **4527/2010** - O.A.S.M."... Manifeste-se a parte autora acerca do parecer ministerial de fls. 46..." Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK

Araucária, 29 de maio de 2012

Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Juíza de Direito Titular: Dra. Maria Cristina Franco Chaves
Diretora de Secretaria: Claudia Leal Tino
Relação Vara de Infância nº 33/2012

ADVOGADO	Ord	Nº Autos
RICARDO LUCAS CALDERÓN e TATIANA VILLORDO CALDERÓN	01	112/2008
WILSON SERGIO DO REGO MONTEIRO ROCHA	02	132/2006
TIAGO KARAS SUREK	03	204/2010
TIAGO KARAS SUREK	04	4/2010
TIAGO KARAS SUREK	05	17/2008
DIANA MARIA EMILIO	06	105/2010

01. GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº 112/2008 - Requerente: S.F.M. - Requerido: J.R.M. e B.C.S.C. - Menor: Y.M.C.M. - "... Assim, a omissão existente, não deve ser sanada, eis que há custas a serem fixadas. **Antes o exposto, recebo os embargos, eis que tempestivos, e, no mérito, rejeito-os, nos termos retro". Adv.: RICARDO LUCAS CALDERÓN - OAB Nº 25.654; TATIANA VILLORDO CALDERÓN - OAB Nº 39.391.**

02. RESTITUIÇÃO DE BEM MÓVEL Nº 132/2006 - Requerente: J.I.P.P. - Requerido: Este Juízo - Menor: R.P. - "1. Vistos, etc.; 2 - Em acolhimento a solicitação ministerial, e considerando a inércia do autor, julgo extinto o processo, e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC; 3 - Proceda-se as comunicações necessárias, conforme estabelecido no Código de Normas da Corregedoria. 4 - ..." **Adv.: WILSON SERGIO DO REGO MONTEIRO ROCHA - OAB/PR Nº 28.946.**

03. AUTOS DE ADOÇÃO Nº 204/2010 - Requerentes: D.A.M. e D.P.S.M. - Menor: A.J.S. - "...Defiro assim, o pedido inicial, para conceder ao requerente D.A.M. a adoção unilateral de E.J.S., pois a genitora do menor convive maritalmente com o requerente, sendo que este passará a se chamar E.J.S.M., declarando que o vínculo se estende aos ascendentes, cessados todos os vínculos, efeitos e obrigações oriundos do parentesco anterior com o pai de sangue. Como avós do adotando deverá ser consignado o nome dos pais do requerente D.A.M. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se o competente mandado para a inscrição no Registro Civil, desta Comarca, cancelando-se o registro originário...." **Adv.: TIAGO KARAS SUREK - OAB/PR Nº 42.197.**

04. GUARDA c.c. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 4/2010 - Requerente: M.J.E. - Requerido: I.A.M. - Menor: C.C.M.E. - "1. Vistos e etc., 2. Em acolhimento a solicitação ministerial, bem como considerando que o adolescente em tela C.C.M.R. atingiu a maioridade, conforme fls. 10 dos autos, julgo extinto o processo, e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC; 3. ..." **Adv.: TIAGO KARAS SUREK - OAB/PR Nº 42.197.**

05. GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº 17/2008 - Requerente: C.L. - Requerido: Este Juízo. - Menor: M.L. - "Vistos, etc.... Tendo em vista a maioridade de M.L., há a perda do objeto em relação ao feito, assim **julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, na forma do contido no art. 267, inc. VI do CPC...." **Adv.: TIAGO KARAS SUREK - OAB/PR Nº 42.197.**

06. GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 105/2010 - Requerente: L.C.C.B. e M.J.F.B. - Requeridos: V.A.M. e R.C.N.O. - Menor: L.F.M. - "Vistos, etc.... Tendo em vista o parecer ministerial retro, bem como petição de fls. 32, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, na forma do contido no art. 267, inc. VIII do CPC..." **Adv.: DIANA MARIA EMILIO - OAB/PR Nº 9.766.**

Araucária, 29 de maio de 2012

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
JUIZ DE DIREITO DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO

RELAÇÃO Nº 35/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERTO MELHADO RUIZ 00043 000869/2010
ALEXANDRE TEIXEIRA 00077 000017/2012
00078 000032/2012
ANA REGINA BAGGIO TRAMONTINA 00020 000511/2007
ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA 00022 000571/2007
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI 00005 000057/1999
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00006 000373/1999
00031 000872/2009
00037 000574/2010
00044 000009/2011
00046 000142/2011
00051 000367/2011
00052 000370/2011
00054 000383/2011
00056 000407/2011
00057 000409/2011
00058 000429/2011
00060 000463/2011
00061 000465/2011
00062 000503/2011
00063 000504/2011
00064 000528/2011
00065 000547/2011
00066 000606/2011
00067 000715/2011
00068 000720/2011
00070 000731/2011
00071 000738/2011
00079 000037/2012
00080 000075/2012
00081 000083/2012
00082 000087/2012
00085 000386/2012
00086 000403/2012
00087 000409/2012
00088 000415/2012
00089 000416/2012
00090 000422/2012
BRUNO BERNARDINO SALOMÃO 00095 000706/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCHI 00094 000704/2012
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO 00010 000460/2005
CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ 00092 000517/2012
00107 000188/2010
CLAUDINE A. TERRA 00002 000008/1996
CRISTIANE BERGAMIN MORRO 00002 000008/1996
DANIEL HACHEM 00026 000564/2009
00027 000580/2009
00028 000690/2009
00036 000570/2010
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA 00043 000869/2010
DIONÍSIO FÁBIO DALCIN MATA 00017 000434/2007
EDGAR NOBORU EHARA 00021 000522/2007
EDUARDO SABEDOTTI BREDA 00097 000037/2012
ELISA G.P.B. DE CARVALHO 00106 000129/2010
FERNANDO AUGUSTO SARTORI 00016 000423/2007
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00106 000129/2010
HAYDEÉ DE LIMA BAVIA BITTENCOURT 00025 000491/2008
HUGO SANTORO BENELLI 00099 000370/2009
00100 000002/2008
IVAN MARTINS TRISTÃO 00023 000264/2008
JACKSON LUIS VICENTE 00014 000162/2007
JOÃO CARLOS PERES 00009 000335/2005
00101 000055/2008

JOÃO EMÍLIO ZOLA JUNIOR 00009 000335/2005
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 00100 000002/2008
JONATAS CESAR DIAS 00108 000304/2010
JOSE CARLOS VIEIRA 00004 000262/1998
JOSE ROBERTO ESPOSTI 00024 000416/2008
JUBRAIL ROMEU ARCENIO 00004 000262/1998
00073 000772/2011
JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA 00079 000037/2012
00080 000075/2012
00081 000083/2012
00082 000087/2012
00085 000386/2012
00086 000403/2012
00087 000409/2012
00088 000415/2012
00089 000416/2012
00090 000422/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI 00042 000822/2010
00074 000799/2011
LUCI MARA CARLESSE 00022 000571/2007
LUCIANO GILVAN BENASSI 00034 000515/2010
LUIS ANTONIO MONTANHA 00072 000767/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00012 000405/2006
00053 000374/2011
00069 000721/2011
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO 00098 000042/2012
LUIZ GUILHERME PEGORARO 00038 000667/2010
LUIZ PEREIRA DA SILVA 00100 000002/2008
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS 00096 000094/2011
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI 00006 000373/1999
00031 000872/2009
00051 000367/2011
00058 000429/2011
00060 000463/2011
MARCO ANTONIO KAUFMANN 00096 000094/2011
MARCO ANTONIO RODRIGUES 00108 000304/2010
MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES 00102 000070/2008
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS 00001 000285/1987
MARCUS AURÉLIO LIOGI 00029 000833/2009
00030 000861/2009
00031 000872/2009
00032 000877/2009
00039 000752/2010
00042 000822/2010
MAURO FAIDIGA 00007 000165/2001
MAURO MOLINA JUNIOR 00075 000012/2012
00076 000014/2012
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 00033 000330/2010
00055 000406/2011
NEWTON DORNELES SARATT 00045 000034/2011
NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA 00047 000212/2011
00048 000226/2011
00049 000234/2011
00050 000273/2011
00084 000380/2012
RAUL BARBI 00009 000335/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00026 000564/2009
00027 000580/2009
00028 000690/2009
RENATO FLORÊNCIO 00083 000306/2012
RICARDO BAZONE DA SILVA 00008 000267/2002
00011 000532/2005
00013 000412/2006
00103 000106/2008
00104 000111/2008
00105 000245/2009
ROBERTO CARLOS BUENO 00003 000326/1997
00015 000345/2007
00018 000484/2007
00019 000497/2007
SERGIO PAULO DA MOTA 00007 000165/2001
00040 000789/2010
SERGIO SCHULZE 00091 000441/2012
00093 000644/2012
SILVIA CARINA PALÁCIO TABORDA 00074 000799/2011
SILVIA MARIA PINCINATO 00002 000008/1996
SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA BALCONI 00107 000188/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00041 000808/2010
00059 000462/2011
THAISA COMAR 00003 000326/1997
00015 000345/2007
00018 000484/2007
00019 000497/2007
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00035 000560/2010
00051 000367/2011
00052 000370/2011
00053 000374/2011
00056 000407/2011
00057 000409/2011
00058 000429/2011
00060 000463/2011
00061 000465/2011
00063 000504/2011
00069 000721/2011

1. EXECUÇÃO 285/1987 - BANCO BRADESCO S/A x LOJAS DE MÓVEIS GUARNIERI LTDA. e outros - Suspenso o curso do processo "sine die". - Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.
2. EXECUÇÃO 8/1996 - COOP. AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL x LAURO DE MARCHI - "...1) Em face do despacho de fl. 282 verso, o Banco do Brasil S/A ou a União não têm interesse no processo, motivo pelo qual indefiro o pedido de fl. 359. 2) Cumpra-se o despacho de fl. 359...". Suspenso o curso do processo "sine die". - Advs. SILVIA MARIA PINCINATO, CRISTIANE BERGAMIN MORRO e CLAUDINE A. TERRA.
3. EXECUÇÃO 326/1997 - BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. x JOEL MEDEIROS - Suspenso o curso do processo "sine die". - Advs. THAISA COMAR e ROBERTO CARLOS BUENO.
4. EXECUÇÃO 262/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x TRANSPORTADORA ALVES S/C LTDA. e outros - Em face da petição de fls. 273-274, suspenso o curso do processo, em razão do falecimento do executado Luiz Alberto Alves, com fulcro no art. 265, inciso I, do Código de Processo Civil. - Advs. JOSE CARLOS VIEIRA e JUBRAIL ROMEU ARCENIO.
5. EXECUÇÃO 57/1999 - BANCO DO BRASIL S/A. x ADJOINE VEDOVATTI BUENO LINARES - CONFECÇÕES - Ao requerente, em 5 dias, sobre o ofício de fl. 189. - Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI.
6. EXECUÇÃO 373/1999 - BANCO BANESTADO S/A. x ÁLVARO ALVES e outros - Ao requerente, em 10 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Advs. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.
7. RESCISÃO CONTRATUAL 0000038-95.2001.8.16.0053 (Ordem nº 165/2001) - NICOLA APARECIDO TROFINO x EDSON TAVARES - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação: 1) Veículo Scania T 112 HW 4X2, Ano 1.990, placas AAL-8979 (10 pneus carecas, lataria em regular estado de conservação, com pequenos sinais de oxidação, parabrisa trincado e motor fundido):- R$.65.000,00; 2) Semirreboque, placa AEN-0083, Ano 2004:- R$.35.000,00 e 3) Semirreboque placa AEN-0082, Ano 2004:- R$.35.000,00, totalizando a avaliação em R$.135.000,00 - Advs. MAURO FAIDIGA e SERGIO PAULO DA MOTA.
8. MONITÓRIA EM EXECUÇÃO 267/2002 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI - ME x EDVALDO JUVENAL CARVALHO - Ao requerente, em 10 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.
9. APOSENTADORIA POR IDADE EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA 335/2005 - JOSÉ BERNARDO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Aos exeqüentes, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 207 do Oficial de Justiça - Advs. JOÃO EMÍLIO ZOLA JUNIOR, JOÃO CARLOS PERES e RAUL BARBI.
10. EXECUÇÃO 460/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO JOSÉ FODRA - Ao exeqüente, em 05 dias, para informar se houve ou não o cumprimento do acordo de fls. 96-98. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.
11. MONITÓRIA 532/2005 - THEODORA ASTERIA MOREIRA - ME x EDSON E. DE SOUZA - Ao requerente, em 10 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.
12. EXECUÇÃO 405/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JUVENAL MATTA e outros - Às partes, em 5 dias, sobre o cálculo atualizado: - R$.269.900,78. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.
13. MONITÓRIA 412/2006 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI - ME x MARIA MARTA TOLEDO - Ao requerente, em 10 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.
14. PREVIDENCIÁRIA 0000197-28.2007.8.16.0053 (Ordem nº 162/2007 - JOSÉ CARLOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...3) A pretensão da antecipação dos efeitos da tutela, reiterada nas fls. 36/37, é improcedente...5) O processo não pode ser julgado nesta fase, tendo em vista que a prova existente nos autos não é suficiente...Assim sendo, defiro a produção das provas documental, oral, consistente no depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, e pericial. Fixo como pontos controvertidos: a) estabelecer se o requerente é ou não portador de deficiência física na forma estabelecida no art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993; e b) qual a renda mensal per capita da família do requerente...". Nomeado perito o Dr. Wallinson Morais Silva, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob nº 23.628, com consultório na Avenida Duque de Caxias, 1980, sala 204, na cidade de Londrina, neste Estado, o qual atuará sob a fé do seu grau, fixando o prazo de sessenta dias para entrega do laudo, contados da aceitação do encargo. Às partes para, querendo, em cinco dias, indicarem assistentes técnicos, tendo em vista que já apresentaram seus quesitos (fls. 26 e 37). - Adv. JACKSON LUIS VICENTE.
15. EXECUÇÃO 345/2007 - BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. x VALDECIR SANFELIX - À exeqüente, em 05 dias, para informar se houve ou não o cumprimento do acordo apresentado nas fls. 107-109. - Advs. ROBERTO CARLOS BUENO e THAISA COMAR.
16. EXECUÇÃO 423/2007 - BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. x ROBERTO SENEDESE - Ao executado, em

5 dias, sobre os documentos de fls. 220-261 e, no mesmo prazo, manifestar sobre a quitação parcial noticiada nas fls. 270-271. - Adv. FERNANDO AUGUSTO SARTORI.
17. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO 434/2007 - M.A.A. x A.T.F. e outro - Ciência, do teor da precatória devolvida, à requerente que poderá, em 05 dias, aditar as alegações finais de fls. 213-217. - Adv. DIONÍSIO FÁBIO DALCIN MATA.
18. EXECUÇÃO 484/2007 - BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. x LUCIANA ASHCAR SEIXAS MAIA - À requerente, em 5 dias, sobre o documento de fl. 115 (Recolher no Juízo Deprecado R$.36,28 referente à diligência do Oficial de Justiça). - Advs. ROBERTO CARLOS BUENO e THAISA COMAR.
19. EXECUÇÃO 497/2007 - BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. x DALTON HAROLDO DELAMUTA - Indeferido o pedido de f. 103, tendo em vista que só pode ser intimado quem é parte do processo. Assim, é necessária a habilitação do espólio ou sucessores do executado, na forma do art. 1055 e seguintes do CPC. - Advs. ROBERTO CARLOS BUENO e THAISA COMAR.
20. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 511/2007 - R.M.A.S. e outro x J.A.D.S. - Deferida a suspensão dos autos por 60 dias. - Adv. ANA REGINA BAGGIO TRAMONTINA.
21. INTERDIÇÃO 522/2007 - DELINA DE SOUZA PACHECO x MARIA JOSÉ DE CARVALHO - À interditanda, em 05 dias, para comparecer em Cartório para prestar compromisso. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA.
22. PREVIDENCIÁRIA 571/2007 - LUCIA IRENE DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Advs. ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA e LUCI MARA CARLESSE.
23. COBRANÇA 264/2008 - FÁVARO E TURATE LTDA - ME x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. - À requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 218 do Oficial de Justiça (Deixado de intimar a testemunha Michelly Senedese Coelho face a mesma estar residindo na Rua Paranaguá, nº 310, apartamento 402, em Londrina-Pr.) - Adv. IVAN MARTINS TRISTÃO.
24. CURATELA 416/2008 - CIRLEMY MARIA MAXIMO x MARIO JOSE CHAGAS - Ao requerente, em 10 dias, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. - Adv. JOSÉ ROBERTO ESPOSTI.
25. PREVIDENCIÁRIA 0000452-49.2008.8.16.0053 (Ordem nº 491/2008) - MARINALVA NUNES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de: 1) reconhecer à requerente, MARINALVA NUNES DA SILVA, o direito ao recebimento de pensão por morte, na forma do art. 75 c.c. o art. 33, ambos da Lei n0 8.213, de 24/07/1991, a partir de 26/10/2004, data do requerimento administrativo, consoante faz prova o documento de f. 12, de acordo com o disposto no art. 74, inciso II, de supracitada Lei; 2) condenar o requerido, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, a conceder e implantar para a requerente pensão por morte, no valor de um salário mínimo, com efeitos monetários retroativos à data acima referida; 3) determinar a atualização monetária das parcelas vencidas - contadas do vencimento de cada uma - pelo IGP-DI de 26/10/2004 até 31/03/2006; pelo INPC de 01/04/2006 a 30/06/2009 - nesses períodos os de juros de mora são de 1% ao mês, contados da citação, nos termos da Súmula 75 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região -; a partir de 01-07-2009 - data em que passou a viger a Lei nº 11.960, de 29-06-2009 - para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e 4) condenar o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento do valor da prestações vencidas até a presente data, o que faço com base no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil...". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Adv. HAYDEÉ DE LIMA BAVIA BITTENCOURT.
26. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 564/2009 - VANILDO SEVERINO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A. - Ao requerido, em 3 dias, para recolher custas, em GRJ, no valor total de R$.304,99, sendo: R$.220,90 para o Cartório Cível, R$.62,77 para o Contador e R$.21,32 de Taxa de Funrejus, juntando aos autos os comprovantes de pagamento. - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.
27. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 0000506-78.2009.8.16.0053 (Ordem nº 580/2009) - VALDIR SEVERINO GUEDES x BANCO BANESTADO S/A. - Ao requerido, em 05 dias, para comprovar o pagamento de R$.62,77 do contador e distribuidor. - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.
28. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 0000546-60.2009.8.16.0053 (Ordem nº 690/2009) - PAULO FERREIRA DA COSTA x BANCO BANESTADO S/A. - Ao requerido, em 3 dias, para recolher custas, em GRJ, no valor total de R$.304,99, sendo: R$.220,90 para o Cartório Cível, R$.62,77 para o Contador e R$.21,32 de Taxa de Funrejus, juntando aos autos os comprovantes de pagamento. - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.
29. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 0000551-82.2009.8.16.0053 (Ordem nº 833/2009) - ONIVALDO PIOVESANA x BANCO BANESTADO S/A. - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl.109 verso (Após intimação não houve pagamento da quantia cobrada. - Adv. MARCUS AURÉLIO LIOGI.
30. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 861/2009 - SIDNEI ALEX SANFELICE x BANCO BANESTADO S/A. - "...3) Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 153-156...". - Adv. MARCUS AURÉLIO LIOGI.
31. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 872/2009 - LINO PEREIRA DA COSTA x BANCO BANESTADO S/A. - "...Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do recurso de apelação de fl. 166...". Ao requerente, em 05 dias, para manifestar sobre a apresentação dos documentos de sua conta corrente, uma vez que o recorrente informa já tê-los juntado aos autos. - Advs. MARCUS AURÉLIO LIOGI, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.
32. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 877/2009 - GILVANA APARECIDA BAZZONI DE JESUS x BANCO BANESTADO S/A. - Ao requerente, em 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 149-152. - Adv. MARCUS AURÉLIO LIOGI.
33. BUSCA E APREENSÃO 0000814-80.2010.8.16.0053 (Ordem nº 330/2010) - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIR EZEQUIEL DO NASCIMENTO - À requerente, em 5 dias, para comparecer em Cartório e retirar ofício de levantamento da importância depositada para o Oficial de Justiça e não utilizada pelo mesmo. - Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.
34. PREVIDENCIÁRIA 0001319-71.2010.8.16.0053 (Ordem nº 515/2010) - MARIA APARECIDA BARBOSA CERESSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - À requerente, em 5 dias, sobre a petição de fls. 78-92. - Adv. LUCIANO GILVAN BENASSI.
35. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001417-56.2010.8.16.0053 (Ordem nº 560/2010) - JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO x BANCO BANESTADO S/A. - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 284 verso (Após a intimação não houve manifestação do requerido). - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.
36. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001427-03.2010.8.16.0053 (Ordem nº 570/2010) - ARIOVALDO ALVES DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A. - "...Ao requerido, em 3 dias, para recolher custas, em GRJ, no valor total de R$.314,93, sendo: R$.230,30 para o Cartório Cível, R$.62,77 para o Contador e R$.21,32 de Taxa de Funrejus, juntando aos autos os comprovantes de pagamento. - Adv. DANIEL HACHEM.
37. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001431-40.2010.8.16.0053 (Ordem nº 574/2010) - MARCO TETSUTARO OUTUKI x BANCO BANESTADO S/A. - Ao requerido, em 30 dias, para apresentar todos os documentos descritos no item III, alínea b, da petição inicial (f. 5), sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência, em cumprimento ao item 2 da sentença de fls. 69/78. - Adv. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.
38. REVISIONAL DE CONTRATO 0001599-42.2010.8.16.0053 (Ordem nº 667/2010) - MARIA DE LOURDES CARDOSO x BANCO BRADESCO S/A - À requerente, em 10 dias, sobre a contestação. - Adv. LUIZ GUILHERME PEGORARO.
39. REPETIÇÃO DE INDÉBITO 0001750-08.2010.8.16.0053 (Ordem nº 752/2010) - MARIA CIRLEI SCHEIN SANTORO x PARANÁ PREVIDÊNCIA e outro - Ciência à requerente sobre o documento de fl. 36 (Informação do Juízo Deprecado sobre o registro da precatória em data de 24-04-2012, sob nº 0020496-12.2012.8.16.0001). - Adv. MARCUS AURÉLIO LIOGI.
40. OBRIGAÇÃO DE FAZER 0001823-77.2010.8.16.0053 (Ordem nº 789/2010) - EDEVANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANÁ - Recebido o agravo retido interposto pelo requerido. Ao requerente, em 10 dias, para manifestar sobre as razões de sobredito recurso. - Adv. SERGIO PAULO DA MOTA.
41. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001877-43.2010.8.16.0053 (Ordem nº 808/2010) - VANIA REGINA BRAVO PIMENTA x BANCO BANESTADO S/A. - Ao requerido, em 3 dias, para recolher custas, em GRJ, no valor total de R$.314,39, sendo: R$.230,30 para o Cartório Cível, R$.62,77 para o Contador e R$.21,32 de Taxa de Funrejus, juntando aos autos os comprovantes de pagamento. - Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.
42. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001905-11.2010.8.16.0053 (Ordem nº 822/2010) - LUIS FERNANDO CAMBA FILHO x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. MARCUS AURÉLIO LIOGI e LAURO FERNANDO ZANETTI.
43. COBRANÇA 0002028-09.2010.8.16.0053 (Ordem nº 869/2010) - FRANCISCO CATELI SALOMÃO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. - Revogado o despacho de fl. 146, porque proferido equivocadamente. - Advs. ALBERTO MELHADO RUIZ e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA.
44. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0000272-28.2011.8.16.0053 (Ordem nº 9/2011) - JOEL DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A. - Ao requerido, em 3 dias, para recolher custas, em GRJ, no valor total de R$.314,39, sendo: R$.230,30 para o Cartório Cível, R$.62,77 para o Contador e R$.21,32 de Taxa de Funrejus, juntando aos autos os comprovantes de pagamento - Adv. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.
45. COBRANÇA 0000414-32.2011.8.16.0053 (Ordem nº 34/2011) - ANTONIO JOSÉ FERNANDES e outros x BANCO BRADESCO S/A. - Ao requerido, em 5 dias, sobre a petição de fls. 100-105. - Adv. NEWTON DORNELES SARATT.
46. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001034-44.2011.8.16.0053 (Ordem nº 142/2011) - LUIZ FERNANDES x BANCO BANESTADO S/A. - Ao requerido, em 5 dias, sobre a petição de fls. 301-302, devendo apresentar os documentos nela referidos. - Adv. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.
47. DECLARATÓRIA 0001360-04.2011.8.16.0053 (Ordem nº 212/2011) - ANA BARBOSA DOS SANTOS x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - À requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA.
48. DECLARATÓRIA 0001377-40.2011.8.16.0053 (Ordem nº 226/2011) - UMBELINA DAS NEVES BARROS x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação. - Adv. NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA.
49. DECLARATÓRIA 0001385-17.2011.8.16.0053 (Ordem nº 234/2011) - ADEMIR FONTES DIOGO x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA.
50. DECLARATÓRIA 0001437-13.2011.8.16.0053 (Ordem nº 273/2011) - BENEDITA BATISTA GOULART x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - À requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA.

51. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001933-42.2011.8.16.0053 (Ordem nº 367/2011) - SIDNEY OLEGÁRIO DA CUNHA x BANCO BANESTADO S/A. - "...Diante do exposto: HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 285/286 e, em conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Após pagas as custas e recolhidas as verbas devidas ao FUNREJUS, arquivem-se...". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital). Ao requerido para recolher custas, em GRJ, no valor total de R$.314,39, sendo: R$.230,30 para o Cartório Cível; R$.62,77 para o Distribuidor e Contador e R$.21,32 de Taxa Judiciária. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

52. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001936-94.2011.8.16.0053 (Ordem nº 370/2011) - MARIZA APARECIDA BORTOLASSI x BANCO BANESTADO S/A. - "...O acordo de fls. 183-184, obviamente atende aos interesses das partes, razão pela qual sua homologação se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 183-184 e, em conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil...". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

53. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001940-34.2011.8.16.0053 (Ordem nº 374/2011) - EVELTON LUIZ CARVALHO x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. Ao requerente, sobre petição e documento de fls. 94-97. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

54. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001955-03.2011.8.16.0053 (Ordem nº 383/2011) - CLAUDINEI DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A. - Ao requerido, em 5 dias, sobre a petição de fls. 84-85. - Adv. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

55. BUSCA E APREENSÃO 0001983-68.2011.8.16.0053 (Ordem nº 406/2011) - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO FERNANDO LAPA - "...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos para o fim de: 1) confirmar a liminar de busca e apreensão deferida na f. 20-verso com relação ao bem dado em alienação fiduciária e apreendido (f. 24), ou seja, uma motocicleta marca Honda, modelo CG 150 FAN ESI GAS. (básico), chassi nº 9C2KC1550AR161902, ano de fabricação e modelo 2010, cor preta, placa ATH-7725, Renavam 262914360, consolidando a posse e propriedade plena dele nas mãos da requerente, OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto-lei nº 911, de 1º/10/1969; e 2) condenar o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$.300,00 (trezentos reais), o que faço com base no art. 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil, levando o pequeno valor dado à causa e a pequena complexidade da causa, uma vez que o requerido não apresentou defesa...". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.

56. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001989-75.2011.8.16.0053 (Ordem nº 407/2011) - ISALTA DOMINGUES LOPES x BANCO BANESTADO S/A. - "...O acordo de fls. 278-279, obviamente atende aos interesses das partes, razão pela qual sua homologação se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 278-279 e, em conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil...". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

57. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001991-45.2011.8.16.0053 (Ordem nº 409/2011) - TEREZA ANGELA MARATTI x BANCO BANESTADO S/A. - "...O acordo de fls. 260-261, obviamente atende aos interesses das partes, razão pela qual sua homologação se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 260-261 e, em conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil...". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital). Ao requerido, em 3 dias, para recolher custas, em GRJ, no valor total de R$.314,39, sendo: R$.230,30 para o Cartório Cível, R $.62,77 para o Contador e R$.21,32 de Taxa de Funrejus, juntando aos autos os comprovantes de pagamento. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

58. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002011-36.2011.8.16.0053 (Ordem nº 429/2011) - NARIOFLÁSIO DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A. - "...O acordo de fls. 53-54, obviamente atende aos interesses das partes, razão pela qual sua homologação se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 53-54 e, em conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil...". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital). Ao requerido, em 3 dias, para recolher custas, em GRJ, no valor total de R$.314,39, sendo: R$.230,30 para o Cartório Cível, R $.62,77 para o Contador e R$.21,32 de Taxa de Funrejus, juntando aos autos os comprovantes de pagamento. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

59. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002052-03.2011.8.16.0053 (Ordem nº 462/2011) - MARTA MARIA ROSA x BANCO BANESTADO S/A. - À requerente, em 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 73-77. Ao requerido, em 5 dias, para comprovar o pagamento das custas. - Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

60. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002053-85.2011.8.16.0053 (Ordem nº 463/2011) - LUIS CARLOS LUIS x BANCO BANESTADO S/A. - "...O acordo de fls. 248-249, obviamente atende aos interesses das partes, razão pela qual sua homologação se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 248-249 e, em conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil...". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

61. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002055-55.2011.8.16.0053 (Ordem nº 465/2011) - ELZA SALVADOR DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A. - "...O acordo de fls. 326-327, obviamente atende aos interesses das partes, razão pela qual sua homologação se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 326-327 e, em conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil...". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital). Ao requerido, em 3 dias, para recolher custas, em GRJ, no valor total de R$.314,39, sendo: R$.230,30 para o Cartório Cível, R $.62,77 para o Contador e R$.21,32 de Taxa de Funrejus, juntando aos autos os comprovantes de pagamento. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

62. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002098-89.2011.8.16.0053 (Ordem nº 208-209) - ALCENI PORTELA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A. - Ao requerido, em 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 208-209. - Adv. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

63. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002099-74.2011.8.16.0053 (Ordem nº 504/2011) - TEREZINHA APARECIDA CUSTÓDIO x BANCO BANESTADO S/A. - "...O acordo de fls. 221-222, obviamente atende aos interesses das partes, razão pela qual sua homologação se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 221-222 e, em conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil...". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital). Ao requerido, em 3 dias, para recolher custas, em GRJ, no valor total de R$.314,39, sendo: R$.230,30 para o Cartório Cível, R$.62,77 para o Contador e R$.21,32 de Taxa de Funrejus, juntando aos autos os comprovantes de pagamento. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

64. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002125-72.2011.8.16.0053 (Ordem nº 528/2011) - GONÇALO SOARES x BANCO BANESTADO S/A. - Ao requerido, em 5 dias, sobre a petição de fls. 128-129. - Adv. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

65. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002146-48.2011.8.16.0053 (Ordem nº 547/2011) - ELEVI MENDES DA COSTA x BANCO BANESTADO S/A. - Ao requerido, em 5 dias, sobre a petição de fls. 71-72. - Adv. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

66. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002373-38.2011.8.16.0053 (Ordem nº 606/2011) - SHIRLEI BUENO DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A. - Concedido ao requerido, o prazo de 60 dias para apresentação dos documentos solicitados. - Adv. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

67. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002645-32.2011.8.16.0053 (Ordem nº 715/2011) - JOSÉ DO CARMO VENTURINI x BANCO BANESTADO S/A. - "...defiro o pedido e concedo ao requerido, o prazo de 60 dias para apresentação dos documentos solicitados. - Adv. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

68. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002650-54.2011.8.16.0053 (Ordem nº 720/2011) - JOSÉ AVELINO FILHO x BANCO BANESTADO S/A. - Concedido ao requerido, o prazo de 60 dias para apresentação dos documentos solicitados. - Adv. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

69. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002651-39.2011.8.16.0053 (Ordem nº 721/2011) - SILVIA STEMASTCHUK x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

70. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002666-08.2011.8.16.0053 (Ordem nº 731/2011) - VERA LÚCIA KIAN TSUDA x BANCO BANESTADO S/A. - Concedido ao requerido, o prazo de 60 dias para apresentação dos documentos solicitados. - Adv. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

71. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002673-97.2011.8.16.0053 (Ordem nº 738/2011) - ANA MARIA DE AMORIM x BANCO BANESTADO S/A. - Concedido ao requerido, o prazo de 60 dias para apresentação dos documentos solicitados. - Adv. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

72. EXECUÇÃO 0002738-92.2011.8.16.0053 (Ordem nº 767/2011) - COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x GIL NORBERTO BARBIERI e outro - Indeferido o pedido de fl. 84, observando que o endereço apresentado na referida petição, encontra-se em outra Comarca - Adv. LUIS ANTONIO MONTANHA.

73. DECLARATÓRIA 0002749-24.2011.8.16.0053 (Ordem nº 772/2011) - COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA. - CAMAS x UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e outro - À requerente, em 10 dias, sobre as contestações e documentos. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARCENIO.

74. EMBARGOS À EXECUÇÃO 0002895-65.2011.8.16.0053 (Ordem nº 799/2011) - LOURENCI & SOUZA LTDA. - ME e outro x ITAÚ UNIBANCO S/A. - Recebidos os embargos no efeito devolutivo, apenas, e deixado de apreciar o pedido de efeito suspensivo por não estar a execução garantida por penhora ou caução. Aos embargantes para comprovarem o recolhimento da taxa judiciária. Ao embargado, em 15 dias, para impugnação. - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e SILVIA CARINA PALÁCIO TABORDA.

75. EXECUÇÃO 0000097-97.2012.8.16.0053 (Ordem nº 12/2012) - FURLANETO & CARVALHO LTDA. x ADAUTO APARECIDO BAVIA - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 46 (Não houve deposito para o Oficial de Justiça realizar penhora e intimação). - Adv. MAURO MOLINA JUNIOR.

76. EXECUÇÃO 0000099-67.2012.8.16.0053 (Ordem nº 14/2012) - FURLANETO & CARVALHO LTDA. x EDERSON MARIANO DE CASTRO. - Ao requerente, em 5

dias, sobre a certidão de fl. 47 (Não houve depósito para o Oficial de Justiça realizar penhora e intimação). - Adv. MAURO MOLINA JUNIOR.

77. PREVIDENCIÁRIA 0000119-58.2012.8.16.0053 (Ordem nº 17/2012) - RUTE PAULINO LEMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA.

78. PREVIDENCIÁRIA 0000134-27.2012.8.16.0053 (Ordem nº 32/2012) - CÍCERA GALDINO SANTOS PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - À requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA.

79. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0000162-92.2012.8.16.0053 (Ordem nº 37/2012) - NELSON JORDÃO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A. - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, em conseqüência, determino a intimação do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar todos os documentos relativos a conta corrente nº 00000 da agência nº 008 a partir 18/01/1992 até dezembro de 2004, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço levando em conta a natureza da causa, a sua pequena complexidade, o grau de zelo profissional do advogados do requerente e o trabalho por eles realizado, nos precisos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil...". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

80. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0000216-58.2012.8.16.0053 (Ordem nº 75/2012) - VALDIR RIBEIRO DIAS x BANCO BANESTADO S/A. - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, em conseqüência, determino a intimação do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar todos os documentos relativos a conta corrente nº 20506-6 da agência nº 008 a partir 20/01/1992 até dezembro de 2004, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço levando em conta a natureza da causa, a sua pequena complexidade, o grau de zelo profissional do advogados do requerente e o trabalho por eles realizado, nos precisos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil...". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

81. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0000224-35.2012.8.16.0053 (Ordem nº 83/2012) - JEARLEY FERREIRA x BANCO BANESTADO S/A. - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, em conseqüência, determino a intimação do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar todos os documentos relativos a conta corrente nº 01571-9 da agência nº 335 a partir 20/01/1992 até dezembro de 2004, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço levando em conta a natureza da causa, a sua pequena complexidade, o grau de zelo profissional do advogados do requerente e o trabalho por eles realizado, nos precisos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil...". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

82. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0000228-72.2012.8.16.0053 (Ordem nº 87/2012) - JOSÉ FERREIRA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A. - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, em conseqüência, determino a intimação do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar todos os documentos relativos a conta corrente nº 912298-4 da agência nº 027 a partir 20/01/1992 até dezembro de 2004, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço levando em conta a natureza da causa, a sua pequena complexidade, o grau de zelo profissional do advogados do requerente e o trabalho por eles realizado, nos precisos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil...". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital). - Advs. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

83. MONITÓRIA 0000545-70.2012.8.16.0053 (Ordem nº 306/2012) - LUCIA TERASSI x FLÁVIO DALCIN MATA-) - LUCIA TERASSI x FLÁVIO DALCIN MATA - Recebidos os embargos monitórios de fls. 26-93. À requerente-embargada, em 15 dias, para resposta. - Adv. RENATO FLORÊNCIO.

84. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 0000706-80.2012.8.16.0053 (Ordem nº 380/2012) - ZARIFI CRISTINA CAMARGO x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - "...1) recebo a petição de f. 40 como emenda à inicial. 2) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos...O acórdão citado na petição de agravo não serve de paradigma, uma vez que não pode haver limitação de pagamento de horas extras trabalhadas no regime estatutário...". - Adv. NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA.

85. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0000720-64.2012.8.16.0053 (Ordem nº 386/2012) - ADEMIR DE OLIVEIRA SANTIAGO x BANCO BANESTADO S/A. - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, em conseqüência, determino a intimação do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar todos os documentos relativos a conta corrente nº 050657 da agência nº 0292 a partir 27/02/1992 até dezembro de 2004, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço levando em conta a natureza da causa, a sua pequena complexidade, o grau de zelo profissional do advogados do requerente e o trabalho por eles realizado, nos precisos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil...". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

86. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0000737-03.2012.8.16.0053 (Ordem nº 403/2012) - CELSO LOURENÇO x BANCO BANESTADO S/A. - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, em conseqüência, determino a intimação do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar todos os documentos relativos a conta corrente nº 11978-1 da agência nº 055 a partir 27/02/1992 até dezembro de 2004, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço levando em conta a natureza da causa, a sua pequena complexidade, o grau de zelo profissional do advogados do requerente e o trabalho por eles realizado, nos precisos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil...". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

87. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0000746-62.2012.8.16.0053 (Ordem nº 409/2012) - CLAUDINEI DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A. - Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, em conseqüência, determino a intimação do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar todos os documentos relativos a conta corrente nº 25543 da agência nº 330 a partir 28/02/1992 até dezembro de 2004, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço levando em conta a natureza da causa, a sua pequena complexidade, o grau de zelo profissional do advogados do requerente e o trabalho por eles realizado, nos precisos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil....". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

88. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0000752-69.2012.8.16.0053 (Ordem nº 415/2012) - NILSON ROBERTO x BANCO BANESTADO S/A. - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, em conseqüência, determino a intimação do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar todos os documentos relativos a conta corrente nº 1781-2 da agência nº 0008 a partir 28/02/1992 até dezembro de 2004, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço levando em conta a natureza da causa, a sua pequena complexidade, o grau de zelo profissional do advogados do requerente e o trabalho por eles realizado, nos precisos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil...". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

89. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0000753-54.2012.8.16.0053 (Ordem nº 416/2012) - DEONICE APARECIDA MORI x BANCO BANESTADO S/A. - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, em conseqüência, determino a intimação do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar todos os documentos relativos a conta corrente nº 26631-6 da agência nº 0008 a partir 28/02/1992 até dezembro de 2004, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço levando em conta a natureza da causa, a sua pequena complexidade, o grau de zelo profissional do advogados do requerente e o trabalho por eles realizado, nos precisos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil...". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

90. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0000760-46.2012.8.16.0053 (Ordem nº 422/2012) - IVAN LUIZ BATISTELA x BANCO BANESTADO S/A. - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, em conseqüência, determino a intimação do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar todos os documentos relativos a conta corrente nº 6885-5 da agência nº 254 a partir 28/02/1992 até dezembro de 2004, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço levando em conta a natureza da causa, a sua pequena complexidade, o grau de zelo profissional do advogados do requerente e o trabalho por eles realizado, nos precisos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil....". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

91. BUSCA E APREENSÃO 0000802-95.2012.8.16.0053 (Ordem nº 441/2012) - BV FINANCEIRA S/A. - CFI x ERASMO APARECIDO CORREA - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 33 do Oficial de Justiça. - Adv. SERGIO SCHULZE.

92. DESPEJO 0000941-47.2012.8.16.0053 (Ordem nº 517/2012) - ROMÁRIO DONIZETTI DO NASCIMENTO x CAMILA DEODATO RODRIGUES - Ao requerente, em 10 dias, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no art. 6º, c/c o art. 282, ambos do C.P.C. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

93. BUSCA E APREENSÃO 0001263-67.2012.8.16.0053 (Ordem nº 644/2012) - BV FINANCEIRA S/A. - CFI x MARLON DA SILVA PAZETO - Ao exeqüente, em 5 dias, para comparecer em Cartório e retirar guia de recolhimento de custas do Oficial de Justiçar para o devido recolhimento. - Adv. SERGIO SCHULZE.

94. BUSCA E APREENSÃO 0001424-77.2012.8.16.0053 (Ordem nº 704/2012) - BANCO FINASA S/A. x MIL METAIS COM. DE GEMAS MET. PREC. LTDA. - Ao requerente, em 15 dias, para regularizar a representação processual, trazendo original ou cópia autenticada (por detentor de fé pública diverso do outorgado)

dos instrumentos de procuração e substabelecimentos juntados, outorgados ao signatário da petição inicial, bem como do estatuto ou contrato social (que permita aferir quem assina pela empresa), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 284, parágrafo único). - Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI.
95. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 0001444-68.2012.8.16.0053 (Ordem nº 706/2012) - ARNALDO NASCIMENTO DE JESUS x BANCO GMAC S/A. - "...1. Intime-se o autor, que se dispõe a consignar em pagamento parcelas mensais no valor de R$ 968,82...e recentemente adquiriu um veículo Peugeot 207 ano 2011/2012 (ou seja, não se qualifica como "pobre", na acepção jurídica do termo) e, além disso, contratou advogado -, para que, em dez dias, comprove fazer jus ao benefício da assistência judiciária (nos termo da Lei 1.060/50), trazendo aos autos, se for o caso, de cópia de sua declaração de imposto de rendas do último exercício (e outros documentos que entender plausíveis), sob pena de indeferimento da gratuidade...2. Intime-se ainda para que, no mesmo prazo, emende a inicial e traga aos autos cópia do contrato de financiamento celebrado com o réu, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito...". - Adv. BRUNO BERNARDINO SALOMÃO.
96. PRECATÓRIA 0003052-38.2011.8.16.0053 (Ordem nº 94/2011) - Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR - 7ª V. CÍVEL (Busca e Apreensão nº 0000458-51.2011.8.16.0053) - BRADESCO ADMNISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x MAURICIO TOFANI - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 22 do Oficial de Justiça ("...Deixei de proceder a busca a apreensão do bem constante na presente carta precatória, visto que não obtive êxito na localização do mesmo, tampouco do réu que mudou-se sem deixar novo endereço para contato, conforme informação do atual morador, senhor Romildo Rumachella..."). - Advs. MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS e MARCO ANTONIO KAUFMANN.
97. PRECATÓRIA 0001387-50.2012.8.16.0053 (Ordem nº 37/2012) - Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR - 7ª V. CÍVEL (Indenização nº 293/1990) - JOÃO NETO ANTUNES DA SILVA e outro x AUGUSTO ALVES NETO e outro - Aos exeqüentes, em 30 dias, para recolher, em GRJ, R$.277,30 para complemento das custas devidas ao Cartório Cível, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. EDUARDO SABEDOTTI BREDA.
98. PRECATÓRIA 0001445-53.2012.8.16.0053 (Ordem nº 42/2012) - Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR - 3ª V. FEDERAL (Execução nº 5003881-45.2010.404.7001/PR) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF x ALEXANDRO LOURENCI e outros - Ao exeqüente, em 30 dias, para recolher, em GRJ, R$.399,50 para complemento de custas do Cartório Cível, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.
99. EXECUÇÃO 370/2009 - DIONIZIO SPIRANDIO NETO x SEBASTIANA DAS GRAÇAS MARCIANO - Ao exeqüente, em 10 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. HUGO SANTORO BENELLI.
100. OBRIGAÇÃO 2/2008 - LUIS CARLOS BATISTA x ABN AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTO e outro. - Recebido o recurso de fls. 150-153, interposto pela reclamada ABN - AYMORÉ FINANCIAMENTOS, no efeito devolutivo, somente. Julgado deserto o recurso de fls. 127-144, interposto por RENOCAP RENOVADORA DE PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. por não ter sido preparado corretamente, porque não houve recolhimento das custas processuais. - Advs. HUGO SANTORO BENELLI, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO e LUIZ PEREIRA DA SILVA.
101. RESCISÃO DE CONTRATO 55/2008 - MERCEDES DA SILVA MENDONÇA x PHYSICAL - PREVENSÃO E SAÚDE - À reclamante, em 10 dias, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.
102. REPARAÇÃO DE DANOS EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA 70/2008 - MARIA CONCEIÇÃO CASARIN x WALTER TENAN - PJ e outro. - Por se tratar de penhora de dinheiro, on-line, é desnecessária a lavratura de termo. Ao advogado dos executados, em 15 dias, para, querendo, oferecer embargos. - Adv. MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES.
103. COBRANÇA 106/2008 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI - ME x ROBERTO CARLOS MARTINS - À requerente, em 10 dias, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.
104. COBRANÇA 111/2008 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI - ME x EDSON EDUARDO SANCHES e outro - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação: - R$.10.000,00 - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.
105. COBRANÇA 245/2009 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI - ME x LINDAURA DA SILVA - Ao reclamante, em 5 dias, sobre documento de fl. 33. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.
106. REPETIÇÃO DE INDÉBITO 0000766-24.2010.8.16.0053 (Ordem nº 129/2010) - JENI ANGELA LEME DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A. - Ao requerido, em 05 dias, para comparecer em Cartório para retirar alvará. - Advs. ELISA G.P.B. DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.
107. INDENIZAÇÃO 0001372-52.2010.8.16.0053 (Ordem nº 188/2010) - MARCO ANTONIO SPOSITO x BANCO DO BRASIL S/A - Ao requerente, em 5 dias, sobre documento de fl. 62. - Advs. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA BALCONI.
108. REPARAÇÃO DE DANOS 0002471-57.2010.8.16.0053 (Ordem nº 304/2010) - PATRÍCIA MONTEIRO SIMÃO x SUPERMERCADO THENAN - Redesignado audiência de instrução e julgamento para dia 29/06/2012, às 15:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpídio Sestari, 453. Ficam as partes intimadas nas pessoas de seus advogados. Ficam as partes advertidas na forma do art. 343, § 1º, do CPC. - Advs. MARCO ANTONIO RODRIGUES e JONATAS CÉSAR DIAS.

Bela Vista do Paraíso, 21 de maio de 2012.
Vera Capillé Fernandes
Escrivã

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

Dr.ª ADRIANA BENINI - Juiz de Direito
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANDA DE CURITIBA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 47/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAM PRUDENCIANO DE SOUZA 00026 004656/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00021 003780/2011
00027 004682/2011
ANTONIO CARLOS EFING 00008 000644/2003
AQUILE ANDERLE (OAB: 017677/PR) 00020 003494/2011
AVARY ZEIGELBOIM 00003 000188/1998
BERNARDO S. GUIMARAES 00017 002684/2010
BIHL ELERIAN ZANETTI 00005 000038/2001
00026 004656/2011
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL 00013 001868/2007
CESAR AUGUSTO KATO 00011 000391/2004
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA 00014 002003/2007
ERICKSON DIOTALEVI (OAB: 000006-842/PR) 00023 004260/2011
FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA 00011 000391/2004
FERNANDO LUIZ DE SOUZA 00022 003959/2011
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR 00004 000131/1999
GERALDO JASINSKI JUNIOR 00018 002686/2010
GUSTAVO PAES RABELLO 00013 001868/2007
HEROLES BAHR NETO 00001 000332/1995
INACIO HIDEO SANO 00004 000131/1999
JERIEL DOS PASSOS (OAB: 000056-865/PR) 00026 004656/2011
JOAO JOAQUIM NAZARIO 00006 000427/2001
JOSE GUILHERME DUARTE SILVA 00008 000644/2003
JOSE MARIO RABELLO FILHO 00010 000161/2004
00028 000500/2008
JOSE VALTER RODRIGUES 00002 000180/1997
JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA 00019 002199/2011
KLAUS SCHNITZLER (OAB: 000038-218/PR) 00024 004611/2011
00025 004613/2011
MARCELA PEGORARO (OAB: 000035-492/PR) 00012 001739/2007
MARCELO M. BERTOLDI (OAB: 000021-200/PR) 00017 002684/2010
MARCELO NICOLAU NADER 00003 000188/1998
MARINA BLASKOVSKI (OAB: 000327-274/PR) 00016 002118/2007
MARIO ROGERIO DIAS (OAB: 000025-626/PR) 00001 000332/1995
MAURICIO PEREIRA DA SILVA 00019 002199/2011
MAURILIO VIANA PEREIRA 00009 001398/2003
MIEKO ITO (OAB: 000006-187/PR) 00011 000391/2004
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR 00003 000188/1998
PEDRO DE BORTOLI 00010 000161/2004
RODRIGO YUKIO NISHI (OAB: 000040-137/PR) 00015 002083/2007
ROSE KAMPA 00011 000391/2004
RUBENS SILVA (OAB: 020239/PR) 00020 003494/2011
SADI FRANZON 00003 000188/1998
SERGIO SCHULZE (OAB: 000031-034/PR) 00021 003780/2011
00027 004682/2011
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODIGUES 00012 001739/2007
TADEU DONIZETE BARBOSA RZNISKI 00004 000131/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00014 002003/2007
TELMO DORNELLES SINDICO 00007 000413/2002
TIAGO SPOHR CHIESA (OAB: 046029-OAB/PR) 00014 002003/2007

1. INDENIZACAO POR RESP. MÉDICA HOSPITALAR-332/1995-LUIZ HENRIQUE HEINDYR RODRIGUES x MARCOS ALBERTO RIOS-1. Tendo em vista que está encerrada a prestação jurisdicional no presente feito e não foi formalizada a cobrança de custas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE FEITO, cabendo a parte interessada, se for o caso e cabível, ante o provável decurso do prazo prescricional, promover a cobrança das custas e demais despesas processuais no sistema PROJUDI; 2. Cumpra-se. -Advs. MARIO ROGERIO DIAS (OAB: 000025-626/PR) e HEROLES BAHR NETO-.
2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000039-70.1997.8.16.0037-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e outros x FC. SOUZA E CIA LTDA e outro- Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a correspondência devolvida. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES (OAB: 000015-319/PR)-.
3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-188/1998-MARCIA PINTO CALEGARI. x MAURO JOEL CALEGARI.-1. Tendo em vista que está encerrada a prestação jurisdicional

no presente feito e não foi formalizada a cobrança de custas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE FEITO, cabendo a parte interessada, se for o caso e cabível, ante o provável decurso do prazo prescricional, promover a cobrança das custas e demais despesas processuais no sistema PROJUDI; 2. Cumpra-se. -Advs. MARCELO NICOLAU NADER (OAB: 000114-739/SP), MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR (OAB: 000017-610/PR), SADI FRANZON e AVARY ZEIGELBOIM-.

4. DESAPROP.P/FINS INST.SERV.ADM-0000085-88.1999.8.16.0037-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANTONIO PEREIRA DE MELO e outro-1. Ante a informação de fls. 345/346 manifestem-se as partes, objetivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito; 2. Cumpra-se. -Advs. INACIO HIDEO SANO, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR (OAB: 000024-349/PR) e TADEU DONIZETE BARBOSA RZNISKI-.

5. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-38/2001-CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS x PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS - PR.-1. Tendo em vista que está encerrada a prestação jurisdicional no presente feito e não foi formalizada a cobrança de custas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE FEITO, cabendo a parte interessada, se for o caso e cabível, ante o provável decurso do prazo prescricional, promover a cobrança das custas e demais despesas processuais no sistema PROJUDI; 2. Cumpra-se. -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI (OAB: 000028-481/PR)-.

6. MONITORIA-427/2001-CHRISTIAAN INASARIS DE SOUZA. x OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S/C LTDA. e outro-1. Tendo em vista que está encerrada a prestação jurisdicional no presente feito e não foi formalizada a cobrança de custas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE FEITO, cabendo a parte interessada, se for o caso e cabível, ante o provável decurso do prazo prescricional, promover a cobrança das custas e demais despesas processuais no sistema PROJUDI; 2. Cumpra-se. -Adv. JOAO JOAQUIM NAZARIO-.

7. HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-413/2002-SILMARA DA CONCEICAO RIBAS. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A- vistos, considerando a liquidação dos bens da massa falida de Popasa Potinga Papéis S/A e o pagamento dos credores já habilitados, com o encerramento dos recursos, julgo extinto o presente feito, assegurando ao credor a faculdade do artigo 133, do Decreto-Lei 7.661/45-Adv. TELMO DORNELLES SINDICO (OAB: 000008-272/PR)-.

8. SUSTACAO DE PROTESTO-644/2003-SOLIDEZ CONSTRUCOES E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA. x IRMAOS ABAGE E CIA LTDA.- (Fica iintimada a parte autora a proceder o recolhimento das custas remanescentes no valor de R$ 143,31 (cento e quarenta e tres reais e trinta e um centavos) -Advs. ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA (OAB: 000029-800/PR)-.

9. ALVARA JUDICIAL-1398/2003-MARSIRLEI HEERDT CAMPANHARO. x ESTE JUIZO.-1. Tendo em vista que está encerrada a prestação jurisdicional no presente feito e não foi formalizada a cobrança de custas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE FEITO, cabendo a parte interessada, se for o caso e cabível, ante o provável decurso do prazo prescricional, promover a cobrança das custas e demais despesas processuais no sistema PROJUDI; 2. Cumpra-se. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-.

10. BUSCA E APREENSAO (CAU)-161/2004-APARECIDO DONIZETE LIMA x VALDEMAR-1. Tendo em vista que está encerrada a prestação jurisdicional no presente feito e não foi formalizada a cobrança de custas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE FEITO, cabendo a parte interessada, se for o caso e cabível, ante o provável decurso do prazo prescricional, promover a cobrança das custas e demais despesas processuais no sistema PROJUDI; 2. Cumpra-se. -Advs. JOSE MARIO RABELLO FILHO (OAB: 000032-352/PR) e PEDRO DE BORTOLI-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000922-70.2004.8.16.0037-KIMIO KATO. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1. Proceda-se à numeração única dos autos; 2. Observo que o acórdão de fls. 225/233 anulou a sentença prolatada nestes autos; 3. Assim sendo, determino que as partes, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fato buscam demostrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130); 4. Após, voltem conclusos para saneamento em gabinete ou julgamento antecipado; 5. Cumpra-se. -Advs. ROSE KAMPA, CESAR AUGUSTO KATO, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e MIEKO ITO (OAB: 000006-187/PR)-.

12. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-0002243-38.2007.8.16.0037-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAISO LTDA x DARCI SANCHES MADUREIRA.- (Fica intimada a parte a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 24,44 (vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos.)-Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODIGUES (OAB: 000021-305/PR) e MARCELA PEGORARO (OAB: 000035-492/PR)-.

13. DEPOSITO-0002122-10.2007.8.16.0037-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIO KERN DOS SANTOS- (Fica intimada a parte a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 17,86 (dezessete reais e oitenta e seis centavos) -Advs. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL (OAB: 029910/) e GUSTAVO PAES RABELLO (OAB: 000040-477/PR)-.

14. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0002124-77.2007.8.16.0037-OSVALDA CANDIA FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1. Defiro o pedido de fls. 250 devendo proceder às devidas anotações; 2. Expeça-se em favor da parte requerida, conforme acordado anteriormente e agora postulado às fls. 262, alvará para levantamento dos valores depositados; 3. Certifique a serventia, junto à Direção do Fórum se os desvios de depósitos constantes destes autos são objeto de processo administrativo em face da Escrivã afastada, Sra. MARIA REGINA D' ALMEIDA BERNO; 4. Após, manifeste-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito; 5. Cumpra-se. -Advs. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA (OAB: 000042-336/PR), TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 000027-293/PR) e TIAGO SPOHR CHIESA (OAB: 046029-OAB/PR)-.

15. REINTEGRACAO DE POSSE-2083/2007-AIRTON FLORENCIO DE LIMA E NADIR MACIEL DE LIMA. x ANA CAROLINA MAUS-1. Tendo em vista que está encerrada a prestação jurisdicional no presente feito e não foi formalizada a cobrança de custas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE FEITO, cabendo a parte interessada, se for o caso e cabível, ante o provável decurso do prazo prescricional, promover a cobrança das custas e demais despesas processuais no sistema PROJUDI; 2. Cumpra-se. -Adv. RODRIGO YUKIO NISHI (OAB: 000040-137/PR)-.

16. BUSCA E APREENSAO (CAU)-2118/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x RODRIGO LOURENO VALDOVSKI-1. Tendo em vista que está encerrada a prestação jurisdicional no presente feito e não foi formalizada a cobrança de custas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE FEITO, cabendo a parte interessada, se for o caso e cabível, ante o provável decurso do prazo prescricional, promover a cobrança das custas e demais despesas processuais no sistema PROJUDI; 2. Cumpra-se. -Adv. MARINA BLASKOVSKI (OAB: 000327-274/PR)-.

17. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0002684-14.2010.8.16.0037-NUTRIS NUTRIÇÃO, TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA x BANCO DO BRASIL- (Fica intimada a parte interessada proceder o recolhimento das custas remanescentes no valor de R$ 23,50 (vinte e tres reais e cinquenta centavos) -Advs. MARCELO M. BERTOLDI (OAB: 000021-200/PR) e BERNARDO S. GUIMARAES (OAB: 000032-838/PR)-.

18. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002686-81.2010.8.16.0037-FENICE PARTICIPACOES LTDA x BANCO DO BRASIL- (Fica intimada a parte autora a proceder o recolhimento das custas remanescentes no valor de R$ 36,66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos.) -Adv. GERALDO JASINSKI JUNIOR (OAB: 000027-304/PR)-.

19. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-0002199-77.2011.8.16.0037-VALTOIR ALVES e outros x EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.- Em observância à Portaria 001/2009 deste Juízo: Procedo a intimação das partes para, em 5 dias: a) Especificarem as provas, querendo, que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão; b) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no artigo 331, § 3º do CPC; consigne-se ainda que o silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo. -Advs. JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA (OAB: 000023-213/SC) e MAURICIO PEREIRA DA SILVA (OAB: 000014-435/PR)-.

20. COBRANCA (EXE)-0003494-52.2011.8.16.0037-FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS- Em observância à Portaria 001/2009 deste Juízo: Procedo a intimação das partes para, em 5 dias: a) Especificarem as provas, querendo, que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão; b) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no artigo 331, § 3º do CPC; consigne-se ainda que o silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo. -Advs. RUBENS SILVA (OAB: 020239/PR) e AQUILE ANDERLE (OAB: 017677/PR)-.

21. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0003780-30.2011.8.16.0037-BV FINANCEIRA S/A CFI x LILIANE SAMARA FONTANA- Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a manifestar-se nos presentes autos. -Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 000031-034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 000031-073A/PR)-.

22. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-0003959-61.2011.8.16.0037-ALUIZIO MARTINS RIBEIRO x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A- Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a correspondência devolvida. -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA (OAB: 000016-937/PR)-.

23. NULIDADE ATO ADMINISTRATIVO-0004260-08.2011.8.16.0037-ELERIAN DO ROCIO ZANETTI x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP e outro- Em observância à Portaria 001/2009 deste Juízo: Procedo a intimação das partes para, em 5 dias: a) Especificarem as provas, querendo, que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão; b) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no artigo 331, § 3º do CPC; consigne-se ainda que o silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo. -Adv. ERICKSON DIOTALEVI (OAB: 000006-842/PR)-.

24. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0004611-78.2011.8.16.0037-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x JULIANA APARECIDA DE ANDRADE- Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que no prazo de cinco (5) dias a

contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei n.º 10.931/04) Autorizo desde já o Sr. Oficial de justiça a usufruir dos benefícios dos parágrafos do art. 172 do CPC, bem como a proceder arrombamento e a requisitar reforço policial, se necessário. Int. Diligências necessárias.-Adv. KLAUS SCHNITZLER (OAB: 000038-218/PR)-.
25. REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-0004613-48.2011.8.16.0037-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x COMERCIO DE SAIBRO CBM LTDA- (...) Defiro a liminar pretendida , determinando a expedição de mandado de reintegração do autorna posse do veiculo referido na inicial. Defiro o pedido de reforço policial se necessário for e arrombamento, bem como autorizo o Sr. Oficial de Justiça a usufruir dos beneficios do art. 172, § 2º. Efetivada a medida, cite-se. Int.-Adv. KLAUS SCHNITZLER (OAB: 000038-218/PR)-.
26. DECLARATORIA-0004656-82.2011.8.16.0037-LEVERSON TEIXEIRA DE SOUZA x TEM LUBRIFICANTES LTDA. ME. e outros- Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Procedi às anotações necessárias no sistema desta serventia. Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a correspondência devolvida. -Advs. JERIEL DOS PASSOS (OAB: 000056-865/PR), BIHL ELERIAN ZANETTI (OAB: 000028-481/PR) e ADAM PRUDENCIANO DE SOUZA (OAB: 000057-633/PR)-.
27. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0004682-80.2011.8.16.0037-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARLON ROGERIO SILVESTRE- Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que no prazo de cinco (5) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei n.º 10.931/04) Autorizo desde já o Sr. Oficial de justiça a usufruir dos benefícios dos parágrafos do art. 172 do CPC, bem como a proceder arrombamento e a requisitar reforço policial, se necessário. Int. Diligências necessárias.-Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 000031-034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 000031-073A/PR)-.
28. INVESTIGACAO PAT.C/C/ALIMENTO-500/2008-A.C.F.C. e outro x A.D.-1. A prestação jurisdicional se encontra exaurida no presente feito pela sentença de fls. 44/46, a qual já transitou em julgado, pelo que indefiro o pedido de fl. 51; 2. Arquive-se; 3. Cumpra-se. -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO (OAB: 000032-352/PR)-.

Campina Grande do Sul,29 de Maio de 2012
GILCIANE LUZIA MELLO DO NASCIMENTO FONSECA
Interventora

CAPANEMA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

CAPANEMA
Juiz: ROSEANA C.G. R. ASSUMPÇÃO

Relação Nº: 27/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
CARLA ELIS ZANATTA 2 839/2012
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 1 375/2012
MARCIA ELIANE ZANATTA BEN 2 839/2012
PATRIQUE MATTOS DREY 3 844/2012
TATIANA MENEGHEL 4 981/2012

1. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-0000375-74.2012.8.16.0061-BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO NAPIVOSKI-Providencie a parte autora, no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas processuais desta Escrivania Cível (R$ 827,20), através de "Guia de Recolhimento Judicial", que poderá ser obtida através do Site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.
2. INVENTARIO E PARTILHA-0000839-98.2012.8.16.0061-SOELI JONAS x GILMAR JOSE GIROTO-Providencie a parte autora, no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas processuais desta Escrivania Cível (R$ 968,20), através de "Guia de Recolhimento Judicial", que poderá ser obtida através do Site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. MARCIA ELIANE ZANATTA BENCO e CARLA ELIS ZANATTA-.
3. EMBARGOS A EXECUCAO-0000844-23.2012.8.16.0061-FABIO BORGES DA SILVA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE PLANALTO - CRESOL PLANALTO-Providencie a parte autora, no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas processuais desta Escrivania Cível (R$ 827,20), através de "Guia de Recolhimento Judicial", que poderá ser obtida através do Site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PATRIQUE MATTOS DREY-.
4. CARTA PRECATORIA-0000981-05.2012.8.16.0061-UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL x DIOGO LEONESIO FELTRIN- a) Providencie a parte autora, no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas processuais desta Escrivania Cível (R$ 179,80), através de "Guia de Recolhimento Judicial", que poderá ser obtida através do Site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata.
b) Manifeste-se, ainda, em igual prazo, tendo em vista que recolheu a importância de R$ 184,23, a maior para o Distribuidor Judicial. Também recolheu a importância de R $ 129,89, a maior, a título de taxa judiciária, ao Funjus. -Adv. TATIANA MENEGHEL-.

CAPANEMA, 28 de Maio de 2012

ALDO ANTONIO PAGANI

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

RELACAO Nº 55/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES (OAB: 039433/PR)	00018	000703/2006
	00054	001620/2010
ADELFIA TEREZINHA BERTE (OAB: 044925/PR)	00066	000204/2011
ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI	00078	000040/2012
ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS SILVA	00065	000148/2011
ADRIANA TONET (OAB: 035922/PR)	00014	000825/2005
	00038	000901/2009
	00063	002412/2010
ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB:)	00044	000314/2010
ALESSANDRA CORTINA SANTOS	00035	000681/2009
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA	00043	000312/2010
ALESSANDRO DIAS PRESTES (OAB: 032569/PR)	00005	000423/2000
ALEX SANDER DA SILVA GALLIO	00047	000393/2010
ALEX WILSON DUARTE FERREIRA	00031	001914/2008
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	00024	000574/2007
	00077	000240/2005
	00080	000096/2012
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA	00070	000862/2011
ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO	00081	000154/2012
ALEXANDRE MAURIOS KUHN (OAB: 027341/PR)	00018	000703/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)	00034	000377/2009
ALVARO SCHENATO (OAB: 037644/PR)	00031	001914/2008
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	00021	001336/2006
ALYSSON SEBASTIAO FOGACA DE AGUIAR	00019	000987/2006
AMANDIO TERESO FERREIRO JUNIOR	00046	000373/2010
AMAURI CARLOS ERZINGER (OAB: 009687/PR)	00066	000204/2011
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	00039	000958/2009
AMAURI GARCIA MIRANDA (OAB: 024519/PR)	00031	001914/2008
ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO MUNARI CANOZO	00031	001914/2008
ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA	00002	000302/1995
	00023	000571/2007
ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR)	00060	002334/2010
ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA	00022	001418/2006
	00034	000377/2009
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	00001	000165/1994
	00002	000302/1995
	00023	000571/2007

ANA PAULA SWIECH MALTA (OAB: 043737/PR)	00013	000738/2005
ANA PIEROLI DIAS (OAB: 043625-OAB/PR)	00050	000761/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00074	000199/2012
ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR)	00044	000314/2010
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	00006	000460/2000
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	00016	000185/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR)	00075	000259/2012
ANDREIA BELO ROSSO (OAB: 035553/PR)	00022	001418/2006
ANDREY HERGET (OAB: 016575/PR)	00031	001914/2008
ANDRÉ DE ARAUJO SIQUEIRA	00025	000922/2007
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	00044	000314/2010
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	00054	001620/2010
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	00006	000460/2000
	00016	000185/2006
ANTONIO PEREIRA TOME (OAB: 003541-A/PR)	00040	001046/2009
ANTONIO TARCISIO MATTE	00051	001368/2010
ANUAR ESCOVEDO HELAYEL	00017	000280/2006
ARMANDO LUIZ MARCON (OAB: 009049/PR)	00038	000901/2009
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	00024	000574/2007
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	00035	000681/2009
ARNALDO COSTA FARIA (OAB: 012152-OAB/PR)	00071	001013/2011
	00073	000184/2012
ARY MARCONDES ARAUJO NETO	00043	000312/2010
AUGUSTINHO DA SILVA (OAB: 037336/PR)	00010	000004/2004
	00020	001302/2006
	00033	000308/2009
BETINA DE OLIVEIRA (OAB: 056534/PR)	00043	000312/2010
BLAS GOMM FILHO (OAB: 049919/PR)	00060	002334/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00042	002479/2009
BRUNO ALVES DE JESUS (OAB: 045131/PR)	00005	000423/2000
BRUNO PELLIZZETTI (OAB: 054159-OAB/PR)	00047	000393/2010
BRUNO POSSEBON CARVALHO	00077	000240/2005
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	00014	000825/2005
	00063	002412/2010
CARLOS JOSE DAL PIVA (OAB: 020693/PR)	00080	000096/2012
CAROLINE SPADER (OAB: 051499/PR)	00031	001914/2008
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	00016	000185/2006
CERINO LORENZETTI (OAB: 039974-OAB/PR)	00069	000611/2011
CESAR SOUZA	00077	000240/2005
CIBELLE DE AZEVEDO (OAB: 033981-B/PR)	00058	002152/2010
	00063	002412/2010
CINARA LIANE FROSI TEDESCO	00058	002152/2010
CINTIA FRITSCH (OAB: 000044-108/RS)	00077	000240/2005
CIRLENE LIBRELATO SANTOS	00008	000939/2002
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	00015	000078/2006
CLAUDIO BIAZETTO PREHS (OAB:)	00075	000259/2012
CLAUDIO DE LARA JUNIOR (OAB: 038393/PR)	00025	000922/2007
	00072	001077/2011
CLERSON ANDRE ROSSATO (OAB: 054606/PR)	00011	000463/2004
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO	00006	000460/2000
CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO	00006	000460/2000
CRISTIANE FABIANA DE LIMA	00034	000377/2009
CRISTOVÃO SOARES CAVALCANTE NETO (OAB:)	00006	000460/2000
CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)	00032	000159/2009
DANIEL QUAESNER TOLEDO (OAB: 035535/PR)	00030	001877/2008
	00064	000058/2011
DANIELA GASPEROTO PAGNONCELLI	00013	000738/2005
DANIELA MACHADO	00005	000423/2000
DANILO MEDINA ALMADA	00012	000297/2005
DANTE ZANOTELLI HEISSLER	00077	000240/2005
DANUBIO CUNHA DA SILVA	00021	001336/2006
DIONIZIO LUBAVE DUDEK (OAB: 012812/PR)	00051	001368/2010
DIORGES CHARLES PASSARINI	00043	000312/2010
EDER WAINE CUARELI (OAB: 036034/PR)	00005	000423/2000
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	00054	001620/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00075	000259/2012
EDUARDO RODRIGO COLOMBO (OAB: 042782/PR)	00025	000922/2007
EDUARDO SAVARRO (OAB:)	00043	000312/2010
ELISIANA ARAUJO DE SOUZA	00004	000410/2000
EMERSON CORAZZA DA CRUZ (OAB: 041655/PR)	00054	001620/2010
EMERSON DEUNER (OAB: 038397/PR)	00059	002175/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00049	000667/2010
ENIMAR MARIO PIZZATO	00082	000189/2009
ENIMAR PIZZATTO (OAB: 050436/PR)	00020	001302/2006
ERLON ANTONIO MEDEIROS (OAB: 025537/PR)	00031	001914/2008
FABIANO COLUSSO RIBEIRO (OAB: 052373/PR)	00058	002152/2010
	00063	002412/2010
FABRICIO GRESSANA (OAB: 044493-OAB/PR)	00043	000312/2010
FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA	00081	000154/2012
FARID BARBOSA FAHUR	00002	000302/1995
FELIZ GURGACZ JUNIOR (OAB: 049223/PR)	00054	001620/2010
FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE	00075	000259/2012
FERNANDA ZACARIAS (OAB:)	00068	000432/2011
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	00073	000184/2012
FERNANDO BONISSONI (OAB: 000037-434/PR)	00020	001302/2006
	00082	000189/2009
FERNANDO LUIZ JOHANN (OAB: 038840/PR)	00059	002175/2010
FIORAVANTE BUCH NETO	00054	001620/2010
FRANCELMO J. A. PEREIRA	00059	002175/2010
FRANCIELI DIAS (OAB: 037608/PR)	00063	002412/2010
FRANCIELO BINSFELD (OAB: 049116-OAB/PR)	00045	000350/2010
	00048	000400/2010
FRANCISCO BRAZ NETO	00006	000460/2000
FÁBIO ROTTER MEDA (OAB: 025630-OAB/PR)	00050	000761/2010
GABRIEL NOGUEIRA SALUM	00077	000240/2005
GABRIEL SANTOS ALBERTTI	00017	000280/2006
	00025	000922/2007
GERARD KAGHTAZIAN JR (OAB: 041986/PR)	00038	000901/2009
GILBERTO GIGLIO VIANNA	00061	002352/2010
GILIAN PACHECO (OAB: 044084/PR)	00044	000314/2010
GLÁUCIO JOSAFAT BORDUN (OAB:)	00044	000314/2010
GRAZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN	00067	000368/2011
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	00020	001302/2006
	00082	000189/2009
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	00050	000761/2010
	00067	000368/2011
HELIO DUTRA DE SOUZA	00035	000681/2009
HELIO LULU (OAB: 010525-OAB/PR)	00076	000431/2012
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	00041	002166/2009
	00061	002352/2010
HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076/PR)	00024	000574/2007
	00029	001676/2008
	00040	001046/2009
IDRAI DA SILVA MACHADO	00012	000297/2005
INA JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA	00004	000410/2000
INGRID DE MATTOS (OAB: 039473-OAB/PR)	00075	000259/2012
IRENE MACIEL DA COSTA	00073	000184/2012
IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA (OAB: 029719/PR)	00015	000078/2006
	00049	000667/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR)	00042	002479/2009
	00060	002334/2010
	00064	000058/2011
	00068	000432/2011
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	00029	001676/2008
JAKELINE FERNANDES STEFANELLO	00037	000772/2009
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (OAB: 016587/PR)	00029	001676/2008
JANAINA MOSCATTO ORSINI (OAB: 047817/PR)	00042	002479/2009
JANAÍNA DOCKHORN MACHADO	00077	000240/2005
JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR)	00075	000259/2012
JANETE MARIA CLASER SILVA	00006	000460/2000
JEAN CARLOS CONFORTIN	00047	000393/2010
JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA	00026	001667/2007
JOAO HENRIQUE PIT VENZO (OAB: 042360/PR)	00021	001336/2006
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR	00007	000168/2001
	00067	000368/2011
JORGE LUIZ DE MELO (OAB: 017145/PR)	00044	000314/2010
JORGE LUIZ MAIA SQUEFF (OAB: 011039/RS)	00043	000312/2010
JOSE CARLOS BUSATTO (OAB: 005116/PR)	00004	000410/2000
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH	00041	002166/2009
JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA	00036	000742/2009
JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO	00050	000761/2010
	00067	000368/2011
JOÃO LUIZ CAMPOS (OAB: 046393-OAB/PR)	00075	000259/2012
JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB: 013488/MS)	00074	000199/2012
JULIANA NOGUEIRA (OAB: 042441/PR)	00062	002402/2010
JULIANA PAOLA PINHEIRO	00043	000312/2010
JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI	00015	000078/2006
	00070	000862/2011
JULIANO HUCK MURBACH (OAB: 023562/PR)	00016	000185/2006
JULIANO MIQUELETTI SOCIN	00075	000259/2012
JULIANO RICARDO TOLENTINO	00001	000165/1994
	00002	000302/1995
	00003	000034/1996
	00023	000571/2007
JULIO CESAR GOULART LANES	00043	000312/2010
JULIO CEZAR ROVERSI (OAB: 227477/SP)	00046	000373/2010
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	00014	000825/2005
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR)	00042	002479/2009
	00060	002334/2010
	00064	000058/2011
	00068	000432/2011
KAREN YUMI SCHIGUEOKA	00062	002402/2010
KARINA GISELLI PIMENTA	00059	002175/2010
KENNEDY MACHADO (OAB: 016743/PR)	00014	000825/2005
	00035	000681/2009
KLEBER DOURADO LOPES (OAB: 057000/PR)	00038	000901/2009
KÁTIA REJANE STÜRMER ALVES DE OLIVEIRA	00062	002402/2010
LAUREN DE VARGAS MOMBACK	00077	000240/2005
LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR)	00001	000165/1994
	00002	000302/1995
	00003	000034/1996
	00023	000571/2007
LEANDRO MENDES (OAB:)	00054	001620/2010
LEANDRO PIEREZAN (OAB: 042110-OAB/PR)	00045	000350/2010
	00048	000400/2010
LEDA REGINA GAMBETTA	00057	002126/2010
LEILA ANDREIA ZANATO	00037	000772/2009
LEONARDO PARZIANELLO	00062	002402/2010
LONGINO J.DE CHAVES FILHO	00025	000922/2007
LUCAS EDUARDO GHELLERE (OAB:)	00051	001368/2010
LUCIANA CARNEIRO DE LARA	00006	000460/2000
LUCIANA PISA QUEIROZ	00004	000410/2000
LUCIANO MEDEIROS PASA (OAB: 037919/PR)	00028	001019/2008
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	00025	000922/2007
LUCIO CLOVIS PELANDA	00082	000189/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR)	00044	000314/2010
LUIZ ALBERTO GONCALVES	00049	000667/2010
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	00062	002402/2010
LUIZ PAULO WILLE (OAB: 025959/PR)	00025	000922/2007
LUIZ PAVESIO JUNIOR (OAB: 136478/SP)	00016	000185/2006
MABEL FLORIO REAL (OAB: 000058-727/RS)	00077	000240/2005
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	00040	001046/2009
MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA	00017	000280/2006
MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU	00014	000825/2005
MARCELO DE SOUZA MORAES	00075	000259/2012
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MA	00027	000572/2008
MARCELO HONJO (OAB: 031365/PR)	00008	000939/2002
MARCELO ZACHARIAS (OAB: 035733/PR)	00036	000742/2009

MARCIA FERNANDA DA CRUZ RICARDO JOHANN	00059	002175/2010
MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR)	00042	002479/2009
	00060	002334/2010
	00064	000058/2011
	00068	000432/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00075	000259/2012
MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478-OAB/PR)	00069	000611/2011
MARCIO RODRIGO FRIZZO	00069	000611/2011
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	00013	000738/2005
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	00026	001667/2007
	00047	000393/2010
	00053	001511/2010
MARIA LUCIA GOMES (OAB: 084026/SP)	00046	000373/2010
MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO	00008	000939/2002
	00014	000825/2005
	00035	000681/2009
	00058	002152/2010
	00063	002412/2010
	00078	000040/2012
	00079	000079/2012
	00081	000154/2012
MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO	00028	001019/2008
MARTA DIAS DE FRANÇA (OAB: 024138/PR)	00013	000738/2005
MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA	00023	000571/2007
	00035	000681/2009
MAURO JOVANI DUARTE (OAB: 055767/PR)	00033	000308/2009
MAYCON DÔLEVAN SABAKESKI (OAB:)	00041	002166/2009
MAYKON CRISTIANO JORGE (OAB:)	00059	002175/2010
MICHELLE GONÇALVES DIAS (OAB:)	00060	002334/2010
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	00007	000168/2001
MILTON JOSE GNOATO JUNIOR	00045	000350/2010
MILTON MACHADO (OAB: 047422/PR)	00079	000079/2012
MILTON MACHADO (OAB: 047422-OAB/PR)	00081	000154/2012
MILTON OLIZAROSKI (OAB: 047362/PR)	00046	000373/2010
MONICA GISLEINE MOLIN (OAB: 049516/PR)	00013	000738/2005
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00056	001778/2010
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)	00042	002479/2009
MÔNICA DALMOLIN (OAB: 038230/PR)	00064	000058/2011
NADIA CARENINA PARCIANELLO	00008	000939/2002
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00062	002402/2010
NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)	00030	001877/2008
	00055	001677/2010
OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR)	00041	002166/2009
OLIMPIO MARCELO PICOLI (OAB: 046957/PR)	00079	000079/2012
	00081	000154/2012
ORILDO VOLPIN (OAB: 007256/PR)	00019	000987/2006
OSLEIDE MARA LAURINDO (OAB: 047917/PR)	00038	000901/2009
OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR)	00082	000189/2009
PABLO PUGLIESE CASTELLARIN	00005	000423/2000
PASCOAL MUZELI NETO (OAB: 032314/PR)	00018	000703/2006
	00054	001620/2010
PATRICIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI	00029	001676/2008
PATRICIA MACUCH	00005	000423/2000
PAULA FABIANE MORAES PEREIRA	00011	000463/2004
PAULO ANTONIO BARCA (OAB: 087206/SP)	00044	000314/2010
PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089/PR)	00007	000168/2001
	00067	000368/2011
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	00054	001620/2010
PAULO HENRIQUE DINIZ (OAB: 028556/PR)	00017	000280/2006
	00056	001778/2010
PAULO JABER FARAH	00001	000165/1994
PAULO RENEU S. DOS SANTOS	00038	000901/2009
PEDRO AUGUSTO RUFINO RODRIGUES	00077	000240/2005
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	00006	000460/2000
PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA	00020	001302/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA	00020	001302/2006
PRISCILA FERREIRA BLANC	00081	000154/2012
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO	00081	000154/2012
PRISCILA SILVA ROVERSI (OAB: 212652/SP)	00046	000373/2010
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	00047	000393/2010
RAFAEL GONCALVES ROCHA	00005	000423/2000
RAFAEL JACSON DA SILVA HECH	00065	000148/2011
RAFAEL SARTORI ÁLVARES (OAB: 040014/PR)	00009	000437/2003
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	00033	000308/2009
	00036	000742/2009
RAIMUNDO EVANDRO XIMENES MARTINS	00017	000280/2006
RAMIRO DE LIMA DIAS (OAB: 012504-OAB/PR)	00006	000460/2000
	00017	000280/2006
	00025	000922/2007
RAUL MOLIN JUNIOR (OAB: 051041/PR)	00041	002166/2009
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA	00074	000199/2012
RICARDO BEHLING DOS SANTOS	00077	000240/2005
RINA MÁRCIA SOARES ALBUQUERQUE (OAB:)	00017	000280/2006
ROBERTO VILLA VERDE FAHRION	00077	000240/2005
ROBERTO WYPYCH JUNIOR (OAB: 009134/PR)	00001	000165/1994
RODRIGO BEZERRA ACRE	00075	000259/2012
RODRIGO CESAR CALDEIRA	00025	000922/2007
RODRIGO LAYNES MILLA (OAB: 041511/PR)	00006	000460/2000
RODRIGO TESSER (OAB: 038566/PR)	00050	000761/2010
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	00011	000463/2004
ROGERIO PETRONILHO (OAB: 019893/PR)	00037	000772/2009
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	00027	000572/2008
ROSALVO ANTONIO ORSATO	00039	000958/2009
ROSANE MARQUES DE SOUZA (OAB: 031945/PR)	00008	000939/2002
	00052	001398/2010
RUBENS JOSE DE SOUZA JUNIOR	00024	000574/2007
SABRINA LIMA DE SOUZA (OAB: 049214/PR)	00043	000312/2010
	00079	000079/2012
	00081	000154/2012
SALAZAR BARREIROS JÚNIOR	00026	001667/2007
SANDRO LUIZ WERLANG (OAB: 029760/PR)	00050	000761/2010
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	00067	000368/2011
SERGIO LUIZ BELOTTO JR. (OAB: 036063/PR)	00041	002166/2009
SERGIO LUIZ ZANDONA (OAB: 011179/PR)	00006	000460/2000
SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR)	00074	000199/2012
SILMARA VOLOSCHEN KUDREK (OAB:)	00044	000314/2010
SOLANGE DA SILVA MACHADO	00037	000772/2009
	00052	001398/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00068	000432/2011
SUELI MARIA OLTRAMARI (OAB: 008961/PR)	00057	002126/2010
SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	00010	000004/2004
SÉRGIO ANTONIO MEDA (OAB: 006320-OAB/PR)	00050	000761/2010
SÉRGIO BOND REIS (OAB: 013984-OAB/PR)	00040	001046/2009
TADEU KARASEK JUNIOR (OAB: 035576/PR)	00028	001019/2008
TAIS BRITO FRANCISCO	00075	000259/2012
TAMIRES GIACOMITTI MURARO	00079	000079/2012
	00081	000154/2012
TATIANA GAERTNER (OAB: 043655-OAB/PR)	00044	000314/2010
TATIANE A. LANGE (OAB: 038494/PR)	00044	000314/2010
TAYARA PRISCILA XAVIER (OAB: 043184/PR)	00043	000312/2010
TELMO JOAQUIM NUNES	00017	000280/2006
THIAGO AISLAR PEREIRA (OAB: 041359/PR)	00005	000423/2000
THIAGO ALTOMARE GOMES MARTINS	00074	000199/2012
THIAGO PENAZZO LORENZO	00036	000742/2009
THIAGO RUPPEL OSTERNACK (OAB:)	00056	001778/2010
THIAGO SALVATTI (OAB: 053867-OAB/PR)	00008	000939/2002
ULISSES LEITE REIS E ALBUQUERQUE	00046	000373/2010
VALDIR CEZAR MILANI (OAB: 053188-OAB/PR)	00046	000373/2010
VANDIRA COZER (OAB: 035811-OAB/PR)	00039	000958/2009
VILMAR COZER (OAB: 033156/PR)	00039	000958/2009
VIVIANA BIANCONI (OAB: 029750/PR)	00029	001676/2008
VLAMIR EMERSON FERREIRA	00057	002126/2010
WELTON DE FARIAS FOGAÇA (OAB: 042950/PR)	00036	000742/2009
WILLIAM JÚLIO DE OLIVEIRA	00047	000393/2010

1. EXECUÇAO FORCADA - 165/1994-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x LOURDES JUNG - Sobre ofício de fls. 197, manifeste-se o Requerente. Advs. do Requerente JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR) e ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR) e Advs. do Requerido ROBERTO WYPYCH JUNIOR (OAB: 009134/PR) e PAULO JABER FARAH.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 302/1995-BANCO BRADESCO S/A x BRASCOL BRASIL CONSTRUCOES LTDA e outros - Sobre a penhora on-line negativa e bloqueio via sistema RENAJUD realizado, manifeste-se o exequente. Advs. do Exequente ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA (OAB: 020299/PR) e LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR) e Adv. do Executado FARID BARBOSA FAHUR.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 34/1996-BANCO BRADESCO S/A x NILSON LUIZ BOMBONATO e outros - Sobre a penhora on-line negativa e bloqueio através do sistema RENAJUD realizado, manifeste-se o exequente. Advs. do Exequente LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR) e JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR).

4. EMBARGOS DO DEVEDOR - 410/2000-MARIA NILCEIA KERBER - ME e outros x CIA ULTRAGAZ S/A - 1. Recebo os embargos declaratórios opostos, por tempestivos. 2. Com razão o embargante, pois, o prazo recursal se escoou no dia 20.10.2010 (quarta feira). 3. Logo, o despacho de fls. 267 merece ser retirado para constar o seguinte: 1. Recebo a apelação em seu duplo efeito. 2. Intime-se o apelado para contrarrazoar. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo. 4. reabro o prazo para o apelado contrarrazoar, evitando-se, assim, eventual arguição de cerceamento de defesa, que não interessa a nenhuma das partes. Intimem-se. Adv. do Embargante ELISIANA ARAUJO DE SOUZA (OAB: 034303/PR) e Advs. do Embargado JOSE CARLOS BUSATTO (OAB: 005116/PR), LUCIANA PISA QUEIROZ e INA JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA.

5. COBRANCA C/C/PERDAS E DANOS - EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 0000797-92.2000.8.16.0021 (423/2000) - SUPERMERCADO BEAL LTDA x SONAE DISTRIBUIÇAO BRASIL S/A - MERCADORAMA - Intime-se o Executado da penhora on-line realizada, para oferecer impugnação, querendo no prazo de 15 (quinze) dias - (item 17.2.9.8.1, do CN do TJ/PR). Adv. do Requerente EDER WAINE CUARELI (OAB: 036034/PR) e Advs. do Requerido DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, PATRICIA MACUCH, RAFAEL GONCALVES ROCHA, ALESSANDRO DIAS PRESTES (OAB: 032569/PR), BRUNO ALVES DE JESUS (OAB: 045131/PR) e THIAGO AISLAR PEREIRA (OAB: 041359/PR).

6. ORDINARIA DE RESCISAO CONTRATO - 460/2000-SIMONE LEITE MARDER e outros x UNIVALDO ETSUO SAGAE - Sobre a PENHORA ON-LINE

POSITIVA (R$ 13.520,09), manifeste-se o executado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) oferecer impugnação (item 17.2.9.8.1, do Código de Normas do TJ/PR). Advs. do Requerente PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, JANETE MARIA CLASER SILVA (OAB: 024865/PR), FRANCISCO BRAZ NETO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO (OAB: 027440/PR), RODRIGO LAYNES MILLA (OAB: 041511/PR), LUCIANA CARNEIRO DE LARA (OAB: 037019/PR), CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO (OAB:) e CRISTOVÃO SOARES CAVALCANTE NETO (OAB:) e Advs. do Requerido ANTONIO CARLOS SILVA KUHN (OAB: 009356/PR), SERGIO LUIZ ZANDONA (OAB: 011179/PR) e RAMIRO DE LIMA DIAS (OAB: 012504-OAB/PR).

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 168/2001-POSTO ROSARIO LTDA x DIOMAR REZENDE DAMACENO - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R$ 6.53, as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Advs. do Exequente JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR (OAB: 022111/PR) e PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089/PR) e Adv. do Executado MIGUEL LUCIANO PEZZINI (OAB: 025562-B/PR).

8. DECLARATÓRIA - 939/2002-MARLI FONTOURA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR -1. A decisão exeqüenda condenou a parte ré, a título de sucumbência , ao pagamento de 20% sobre o efetivo valor da condenação (dfe. Decisão de fl. 145). 2. Opera-se ao caso a coisa julgada, na medida, na medida em que a sentença determinou que o valor dos honorários de sucumbência serão apurados na base de 20% sobre o efetivo valor da condenação, ou seja, após as atualizações pertinentes ao débito principal. 3. Por isso, com razão os exequentes em querer dar seqüência na execução pelo valor do débito atualizado (principal e honorários advocatícios). 4. Por outro lado, HOMOLOGO aos cálculos apresentados em fls. 375/398, pela concordância expressa dos executados. 5. Remeto, pois, os autos ao laborioso contador para: a)Apontar qual era o valor atualizado do débito de R$ 11.808,74 (R$ 9.840,62 + R$ 1.968.12) a partir de 01.04.2008 (fls. 373) até 02.06.2010 (época do levantamento do alvará de fls. 442, verso). b) Em havendo saldo remanescente, atualize o crédito até a presente data. 6. Intime-se o Município de Cascavel para dizer sobre o seu interesse no Agravo de Instrumento interposto (fls. 420/428) ante a ordem de pagamento das custas (nota de empenho) constante em fls. 415 e o pedido inserido em fls. 414. Informe, ainda, a fase processual que se encontra o recurso. Int. Dil. Sobre a conta de fls. 455/456, diga a parte interessada. Advs. do Requerente MARCELO HONJO (OAB: 031365/PR) e THIAGO SALVATTI (OAB: 053867-OAB/PR) e Advs. do Requerido CIRLENE LIBRELATO SANTOS (OAB: 032205/PR), NADIA CARENINA PARCIANELLO (OAB: 036892/PR), ROSANE MARQUES DE SOUZA (OAB: 031945/PR) e MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR).

9. INVENTÁRIO - 437/2003-TEREZINHA DE PAULA x RAFAEL SOARES SA SILVA - Sobre informação do Sr. Avaliador Judicial de fls. 69, manifeste-se o Requerente. Adv. do Requerente RAFAEL SARTORI ÁLVARES (OAB: 040014/PR).

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 4/2004-PEDRO PEGORARO x RESTAURANTE BONA VARIEDADES LTDA - ME e outro - Sobre o ofício de fls. 168, manifeste-se a parte interessada. Adv. do Exequente SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA (OAB: 024196/PR) e Adv. do Executado AUGUSTINHO DA SILVA (OAB: 037336/PR).

11. DEPÓSITO - 463/2004-OMNI S/A - C. F. I. x CLAUDIR SCHUMACHER BISPO - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R$ 9,02, as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Advs. do Requerente ROGERIO GROHMANN SFOGGIA (OAB: 044463/PR), CLERSON ANDRE ROSSATO (OAB: 054606/PR) e PAULA FABIANE MORAES PEREIRA.

12. FALENCIA - 297/2005-ZAMPROGNA S/A IMPORTAÇAO, COMERCIO E INDUSTRIA x ESPLANADA EQUIPAMENTOS LTDA - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R$ 2.48, as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Advs. do Requerente DANILO MEDINA ALMADA e IDRAI DA SILVA MACHADO.

13. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 738/2005-LORIZI ANTONIO DE OLIVEIRA x SOC.EQUAT.DE COMUNICACOES LTDA-REDE EQUAT.-JORN.BO e outro - Sobre a informação do Avaliador judicial de fls. 163-V, Manifeste-se o requerente. Advs. do Requerente MARTA DIAS DE FRANÇA (OAB: 024138/PR), MARCOS ROGERIO SCHMIDT, DANIELA GASPEROTO PAGNONCELLI (OAB: 047317/PR) e MONICA GISLEINE MOLIN (OAB: 049516/PR) e Adv. do Requerido ANA PAULA SWIECH MALTA (OAB: 043737/PR).

14. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 825/2005-OLINDA SILIPRANDI x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R$ 2.49, as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Advs. do Embargante CARLOS ALBERTO SILIPRANDI (OAB: 021671/PR), JURACI ANTONIO BORTOLOTTO (OAB: 004066/PR) e ADRIANA TONET (OAB: 035922/PR) e Advs. do Embargado MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU (OAB: 029738/PR), KENNEDY MACHADO (OAB: 016743/PR) e MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR).

15. RESCISÃO DE CONTRATO - 0012288-23.2005.8.16.0021-ROMILDO ANTONIO PIERASSO x TRANSPORTADORA JHAM LTDA -ME e outro - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R$ 2.49, as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Adv. do Requerente JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI (OAB: 026473/PR) e Advs. do Requerido IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA (OAB: 029719/PR) e CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES (OAB: 031506/PR).

16. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 185/2006-GIBA S SERVICOS AUTO MECANICOS LTDA - ME x RADNAQ INDUSTRIA QUIMICA LTDA - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R$ 2,48, as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Advs. do Requerente ANDRE VINICIUS BECK LIMA (OAB: 034774/PR), JULIANO HUCK MURBACH (OAB: 023562/PR) e CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR (OAB: 029162/PR) e Advs. do Requerido LUIZ PAVESIO JUNIOR (OAB: 136478/SP) e ANTONIO CARLOS SILVA KUHN (OAB: 009356/PR).

17. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 280/2006-AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA x EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R $ 2.49, as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Advs. do Requerente ANUAR ESCOVEDO HELAYEL, PAULO HENRIQUE DINIZ (OAB: 028556/PR) e TELMO JOAQUIM NUNES, Advs. do Requerido RAMIRO DE LIMA DIAS (OAB: 012504-OAB/PR) e GABRIEL SANTOS ALBERTTI (OAB: 000044-655/PR) e Advs. de Terceiro RAIMUNDO EVANDRO XIMENES MARTINS, MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA e RINA MÁRCIA SOARES ALBUQUERQUE (OAB:).

18. AÇÃO MONITÓRIA - 703/2006-PARAGUACU AUTOMOVEIS LTDA x PODERAUTOPECAS E ECESSORIOS LTDA - Sobre a conta de fls. 882, manifestem-se as partes. Adv. do Requerente ALEXANDRE MAURIOS KUHN (OAB: 027341/PR) e Advs. do Requerido PASCOAL MUZELI NETO (OAB: 032314/PR) e ADANI PRIMO TRICHES (OAB: 039433/PR).

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 987/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x PLASVEL PLASTICOS CASCAVEL LTDA e outros - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R$ 2,49, as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Adv. do Exequente ORILDO VOLPIN (OAB: 007256/PR) e Adv. do Executado ALYSSON SEBASTIAO FOGACA DE AGUIAR (OAB: 035678/PR).

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1302/2006-I.RIEDI & CIA LTDA x JULIANA BOTELHO e outros - 1. Considerando a r. decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça (fls. 250/254) que decidiu pela continuidade da presente execução, primeiramente intimem-se os executados nos moldes requeridos na alínea "a" de fls. 163 para os fins do art. 651 do CPC. 2. Após, com a resposta ou eventual transcurso in albis do prazo, tornem para decisão. Diligências necessárias. Advs. do Exequente AUGUSTINHO DA SILVA (OAB: 037336/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276-OAB/PR), ENIMAR PIZZATTO (OAB: 050436/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 000037-434/PR) e Advs. do Executado PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB: 018294/PR).

21. REPARACAO DE DANOS MORAIS - 1336/2006-PERCY DUTRA OLIVEIRA DA SILVA x NILTO LEANDRO DE MORAES e outro - Ao REQUERENTE, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R$ 198,00 (intimação das testemunhas fls. 252-Julio, Juarez, Rogerio e Adriano) a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br-Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2, Operação: 40), + R$ 9,40 referente a expedição de mandado. Para confirmação do pagamenento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias originais sejam apresentadas em cartório,

devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo; b) Expedição 02 ofício (intimação dos requeridos) no valor de R$ 18,80 (R$ 9,40 cada) + R$ 50,00 (R$ 25,00 cada), referente às despesas postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem do ofício mencionado). Adv. do Requerente DANUBIO CUNHA DA SILVA (OAB: 026086-OAB/PR) e Advs. do Requerido JOAO HENRIQUE PIT VENZO (OAB: 042360/PR) e ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR (OAB: 035678-OAB/PR).

22. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1418/2006-MARCIA BELO GHIGGI x LUIZ CARLOS CAETANO - ME - Sobre a contestação de fls. 122/127, diga o requerente. Adv. do Requerente ANDREIA BELO ROSSO (OAB: 035553/PR) e Adv. do Requerido ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA (OAB: 043591/PR).

23. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 571/2007-SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A - Sobre as correspondências devolvidas de fls. 158/160, negativa de intimação dos autores (mudou-se), informe o ilustre Procurador o endereço dos mesmos, para a devida intimação. Adv. do Embargante MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA (OAB: 010477-OAB/PR) e Advs. do Embargado JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR) e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA (OAB: 020299/PR).

24. USUCAPIÃO - 574/2007-MARLETE VIEIRA DE FIGUEIREDO x EMEZIL DE JESUS CORREIA e outros - A REQUERENTE para que informe com clareza o nome das testemunhas e seus endereços, a serem inquiridas na audiência designada às fls. 203. Advs. do Requerente ARMANDO RICARDO DE SOUZA (OAB: 035555/PR), RUBENS JOSE DE SOUZA JUNIOR (OAB: 046723/PR), RUBENS JOSE DE SOUZA JUNIOR (OAB: 046723/PR) e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR) e Adv. do Requerido HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076/PR).

25. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 922/2007-EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA x RODOSILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS FLORESTAIS - Ao REQUERENTE, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R$ 99,00 (intimação das testemunhas arroladas às fls. 144-Nilso e Sergio) a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br-Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2, Operação: 40), + R$ 9,40 referente a expedição de mandado. Para confirmação do pagamenento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias originais sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Advs. do Requerente LUIZ PAULO WILLE (OAB: 025959/PR), CLAUDIO DE LARA JUNIOR (OAB: 038393/PR), RODRIGO CESAR CALDEIRA (OAB: 035461-OAB/PR), ANDRÉ DE ARAUJO SIQUEIRA (OAB: 039549-OAB/PR), EDUARDO RODRIGO COLOMBO (OAB: 042782/PR), RAMIRO DE LIMA DIAS (OAB: 012504-OAB/PR) e GABRIEL SANTOS ALBERTTI (OAB: 000044-655/PR), Adv. do Requerido LONGINO J.DE CHAVES FILHO (OAB: 006252/SC) e Adv. de Terceiro LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS.

26. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1667/2007-GUILHERME GRIEBELER COSTANZO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R$ 2.49, as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Advs. do Embargante JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA (OAB: 014889/PR) e SALAZAR BARREIROS JÚNIOR (OAB: 014229-OAB/PR) e Adv. do Embargado MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR).

27. DEPÓSITO - 572/2008-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x RONYSON JUNIOR CARDOSO - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R$ 7.46, as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Advs. do Requerente ROMARA COSTA BORGES DA SILVA (OAB: 029198-OAB/PR) e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS (OAB: 046668/PR).

28. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1019/2008-IVONETE ROCHA DE CASTRO e outros x ANDERSON DE EBERTHE BURDELACK e outros - Sobre o oficio de fls. 310, da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, foi designado audiência para o dia 06/11/2012 às 15:00 horas para inquirição da testemunha arrolada pelo autor. Adv. do Requerente MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO (OAB: 004345/PR) e Advs. do Requerido TADEU KARASEK JUNIOR (OAB: 035576/PR) e LUCIANO MEDEIROS PASA (OAB: 037919/PR).

29. USUCAPIÃO - 1676/2008-JUDITE GONÇALVES RAMOS x CONSTRUTORA VICKY LTDA e outro - Ao REQUERENTE, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias; a) Expedição 02 ofício (intimação dos requeridos) no valor de R$ 18,80 (R$ 9,40 cada) + R$ 50,00 (R$ 25,00 cada), referente às despesas postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem do ofício mencionado). Ao REQUERIDO para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) Expedição 01 ofício (intimação do autor) no valor de R$ 9,40 + R$ 25,00 referente às despesas postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem do ofício mencionado) - Advs. do Requerente VIVIANA BIANCONI (OAB: 029750/PR) e PATRICIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI (OAB: 047764/PR) e Advs. do Requerido JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO (OAB: 015428/PR), JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (OAB: 016587/PR) e HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076/PR).

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1877/2008-SICOOB CASCAVEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO x ALCIDES BRAZ MARTINS - Sobre a penhora on-line negativa e bloqueio via sistema RENAJUD realizado, manifeste-se o exequente. Adv. do Exequente DANIEL QUAESNER TOLEDO (OAB: 035535/PR) e Adv. do Executado NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR).

31. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1914/2008-GENNARI - COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. x ADM DO BRASIL LTDA. - 1. No que tange ao pedido de inversão do ônus da prova requerido pelos autores, cuidando-se de pessoa jurídica que tenha finalidade lucrativa, a presunção, na esteira da orientação consignada nos arestos estaduais , é de que aplica os valores recebidos para a atividade produtiva, Incumbia-lhe, nesta hipótese, desconstituir a presunção. 2. Isto porque, "em se tratando de empréstimos destinados à formação de suporte operacional ou capital de giro, tem-se, por óbvio, que tais recursos são utilizados nas atividades da empresa comercial, não podendo ser qualificada como destinatária final e, portanto, classifica-la como consumidora". (TJPR. AI. 172438. Dês Airvaldo Stella Alves. DJ 1.7.05). 3. Não há que se cogitar, pois, em incidência da legislação consumerista tampouco, via de consequência , em inversão do ônus probatório. 4. Defiro o pedido de prova pericial, exarado pela parte autora (fls. 120). 5. Nomeio como perito o Sr. LUCIANO PEIXOTO. 6. Fixo o prazo de 10 dias para as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos, querendo. Em seguida, intime-se o expert a apresentar proposta de honorários, sobre o qual as partes serão intimadas. 7. Com a concordância, intime-se a parte interessada (autora) a efetuar o depósito, no prazo Maximo de 10 (dez) dias, sob pena de renuncia da produção da prova técnica postulada. 8. Com o depósito, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Proceda-se, a Escrivania, as diligências necessárias com as observâncias legais para o escorreito cumprimento da presente medida, notadamente para o que dispõe o art. 431-A do Diploma Processual Civil. 9. Após a intimação das partes da apresentação do laudo, os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 433, § único, CPC. Int. Dil. Advs. do Embargante ALEX WILSON DUARTE FERREIRA (OAB: 037656/PR), ANDREY HERGET (OAB: 016575/PR), ERLON ANTONIO MEDEIROS (OAB: 025537/PR), ALVARO SCHENATO (OAB: 037644/PR) e CAROLINE SPADER (OAB: 051499/PR) e Advs. do Embargado AMAURI GARCIA MIRANDA (OAB: 024519/PR) e ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO MUNARI CANOZO (OAB:).

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 159/2009-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIDNEI PEREIRA BRITO - Sobre os ofícios de fls. 68/75, manifeste-se o Requerente. Adv. do Requerente CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR).

33. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 308/2009-BONAPETITE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. x MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R$ 2,48, as quais deverão ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Advs. do Requerente AUGUSTINHO DA SILVA (OAB: 037336/PR) e MAURO JOVANI DUARTE (OAB: 055767/PR) e Adv. do Requerido RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (OAB: 031199-OAB/PR).

34. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 377/2009-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUIZ CARLOS FOLADOR - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R$ 2.48, as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Advs. do Requerente CRISTIANE FABIANA DE LIMA (OAB: 025474/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e Adv. do Requerido ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA (OAB: 043591/PR).

35. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - 681/2009-METALURGICA PARANA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR e outro - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, para aferição da necessidade de audiência de conciliação, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Advs. do Requerente MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA (OAB: 010477-OAB/PR) e ALESSANDRA CORTINA SANTOS (OAB: 043370/PR) e Advs.

do Requerido ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO (OAB: 011015-OAB /PR), HELIO DUTRA DE SOUZA, KENNEDY MACHADO (OAB: 016743/PR) e MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR).

36. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 742/2009-JD - AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - Sobre a proposta de honorários periciais no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), manifestem-se as partes. Advs. do Embargante THIAGO PENAZZO LORENZO (OAB: 046197-OAB/PR), RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (OAB: 031199-OAB/PR) e MARCELO ZACHARIAS (OAB: 035733/PR) e Advs. do Embargado WELTON DE FARIAS FOGAÇA (OAB: 042950/PR) e JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA (OAB: 058189/PR).

37. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 772/2009-CELINO BARRADAS SEBASTIÃO x CLINICA REGAZZO e outro - AS PARTES: Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 172, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), digam as partes. Ao REQUERENTE, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) Expedição 05 ofícios (intimação das testemunhas arroladas às fls. 19-Euclésio, João, Ricieri, Vanessa e Salésio) no valor de R$ 47,00 (R$ 9,40 cada um) + R$ 125,00 (R$ 25,00 cada), referente às despesas postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem do ofício mencionado). Ao REQUERIDO para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) Expedição 01 ofício (intimação do autor para audiência) no valor de R$ 9,40 + R $ 25,00, referente às despesas postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem do ofício mencionado). Advs. do Requerente LEILA ANDREIA ZANATO (OAB: 048918-OAB/PR) e SOLANGE DA SILVA MACHADO (OAB: 031375/PR) e Advs. do Requerido ROGERIO PETRONILHO (OAB: 019893/PR) e JAKELINE FERNANDES STEFANELLO (OAB: 039995/PR).

38. COBRANÇA - 901/2009-CONDOMÍNIO MARINAS SALTO CAXIAS x ITAÚ SEGUROS S/A - Ciência as partes da audiência que realizar-se-a no Juizo deprecado no dia 14/08/2012 às 14:30 Horas. conforme oficio de fls. 142. Advs. do Requerente PAULO RENEU S. DOS SANTOS (OAB: 019269/PR) e ARMANDO LUIZ MARCON (OAB: 009049/PR) e Advs. do Requerido GERARD KAGHTAZIAN JR (OAB: 041986/PR), ADRIANA TONET (OAB: 035922/PR), OSLEIDE MARA LAURINDO (OAB: 047917/PR) e KLEBER DOURADO LOPES (OAB: 057000/PR).

39. EMBARGOS DE TERCEIRO - 958/2009-NELSON ANTONIO BET x ESPÓLIO DE SIRIO HANS - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R$ 2.49, as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Advs. do Embargante VILMAR COZER (OAB: 033156/PR), VANDIRA COZER (OAB: 035811-OAB/PR) e AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO (OAB: 031035-B/PR) e Adv. do Embargado ROSALVO ANTONIO ORSATO (OAB: 041439-OAB/PR).

40. REPARACAO CIVIL P/ATO ILICITO - 1046/2009-JOSÉ DOS SANTOS e outro x ANTONIO DE FREITAS SILVEIRA e outro - Ao REQUERIDO, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) Expedição 02 ofícios (intimação dos autores para audiência) no valor de R$ 18,80 (R$ 9,40 cada) + R$ 50,00 (R$ 25,00 cada) referente às despesas postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem do ofício mencionado). - Advs. do Requerente ANTONIO PEREIRA TOME (OAB: 003541-A/PR) e MANOEL BRAULIO DOS SANTOS (OAB: 034715-OAB/PR) e Advs. do Requerido SÉRGIO BOND REIS (OAB: 013984-OAB/PR) e HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076/PR).

41. REVISÃO DE CONTRATO - 2166/2009-EVERLI APARECIDA RIBEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R$ 2.49, as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Advs. do Requerente HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA (OAB: 016184-OAB/PR) e RAUL MOLIN JUNIOR (OAB: 051041/PR) e Advs. do Requerido MAYCON DÔLEVAN SABAKESKI (OAB:), OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JR. (OAB: 036063/PR) e JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH (OAB: 048930/PR).

42. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0016979-41.2009.8.16.0021-CARLA VELOSO x BANCO ITAÚ S/A - Ao requerido para complemento. int. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Advs. do Requerido JANAINA MOSCATTO ORSINI (OAB: 047817/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR).

43. DECLARATÓRIA - 0003651-10.2010.8.16.0021-AQUISIVEL VEÍCULOS LTDA x BACCEL COMÉRCIO DE CELULARES LTDA e outro - Para efetuar-se a conta de custas, faz-se necessário efetuar o pagamento de R$-2,48 ao Sr. Contador Judicial para em seguida ser efetuada a feitura da mesma, a qual será devidamente publicada. Advs. do Requerente FABRICIO GRESSANA (OAB: 044493-OAB/PR), JULIANA PAOLA PINHEIRO (OAB: 051169-OAB/PR), DIORGES CHARLES PASSARINI (OAB: 045340-OAB/PR) e SABRINA LIMA DE SOUZA (OAB: 049214/PR) e Advs. do Requerido JULIO CESAR GOULART LANES (OAB: 043861/PR), EDUARDO SAVARRO (OAB:), ARY MARCONDES ARAUJO NETO (OAB: 056534/PR), BETINA DE OLIVEIRA (OAB: 056534/PR), ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA (OAB: 043475/PR), JORGE LUIZ MAIA SQUEFF (OAB: 011039/RS) e TAYARA PRISCILA XAVIER (OAB: 043184/PR).

44. AÇÃO MONITÓRIA - 314/2010-BANCO ITAÚ S/A x ANDRELINA PEDROSA BATTISTI - Cálculo Geral R$. Após, digam. Sobre a conta de fls. 127, manifeste-se a parte interessada. Advs. do Requerente JORGE LUIZ DE MELO (OAB: 017145/PR), TATIANE A. LANGE (OAB: 038494/PR), ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB: 041306/PR), ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR), TATIANA GAERTNER (OAB: 043655-OAB/PR), GILIAN PACHECO (OAB: 044084/PR), ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB:), GLÁUCIO JOSAFAT BORDUN (OAB:), SILMARA VOLOSCHEN KUDREK (OAB:), PAULO ANTONIO BARCA (OAB: 087206/SP) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR).

45. MEDIDA CAUTELAR - 0004369-07.2010.8.16.0021-FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GIANETE CANDIDA CARGAS SAHELI - Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 212/218, digam as partes. Advs. do Requerente LEANDRO PIEREZAN (OAB: 042110-OAB/PR) e FRANCIELO BINSFELD (OAB: 049116-OAB/PR) e Adv. do Requerido MILTON JOSE GNOATO JUNIOR (OAB: 012833/PR).

46. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0004685-20.2010.8.16.0021-ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS x VOLNEI AUGUSTO PAESE e outro - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R$ 77.92, as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Advs. do Embargante ULISSES LEITE REIS E ALBUQUERQUE (OAB: 106133/SP), JULIO CEZAR ROVERSI (OAB: 227477/SP) e PRISCILA SILVA ROVERSI (OAB: 212652/SP) e Advs. de Terceiro VALDIR CEZAR MILANI (OAB: 053188-OAB/PR), MILTON OLIZAROSKI (OAB: 047362/PR), MARIA LUCIA GOMES (OAB: 084026/SP) e AMANDIO TERESO FERREIRO JUNIOR (OAB: 107414/SP).

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004708-63.2010.8.16.0021-393/2010 - NEI VICTOR x ALEX ROMANINO PEREIRA DA SILVA e outro - Sobre a penhora on-line negativa e o bloqueio Renajud realizado, manifeste-se o exequente. Advs. do Exequente ALEX SANDER DA SILVA GALLIO (OAB: 031784/PR), MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR), WILLIAM JÚLIO DE OLIVEIRA (OAB: 045744-OAB/PR) e BRUNO PELLIZZETTI (OAB: 054159-OAB/PR) e Advs. do Executado RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO (OAB: 028501-OAB/PR) e JEAN CARLOS CONFORTIN (OAB: 048259-OAB/PR).

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005160-73.2010.8.16.0021-400/2010 - FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. x MM DITRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro - Intime-se o exequente do bloqueio RENAJUD realizado (item 17.2.9.8.1 do CN do TJ/PR). Advs. do Exequente LEANDRO PIEREZAN (OAB: 042110-OAB/PR) e FRANCIELO BINSFELD (OAB: 049116-OAB/PR).

49. ORDINÁRIA - 0008586-93.2010.8.16.0021-ELOIR JOSÉ ASSMANN x BANCO DO BRASIL S/A - A parte interessada para recolher o valor das custas R$ 19,74, conforme conta de fls. 97. Adv. do Requerente IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA (OAB: 029719/PR) e Advs. do Requerido LUIZ ALBERTO GONCALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB: 022759-OAB/PR).

50. REPARAÇÃO DE DANOS - 0007943-38.2010.8.16.0021-FRIGORÍFICO IGUATEMI LTDA x DIPLOMATA S/A - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - Ciência as partes da designação do dia 02/08/2012, às 17:30 horas, para realização do ato deprecado. Advs. do Requerente SÉRGIO ANTONIO MEDA (OAB: 006320-OAB/PR), FÁBIO ROTTER MEDA (OAB: 025630-OAB/PR) e ANA PIEROLI DIAS (OAB: 043625-OAB/PR) e Advs. do Requerido JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO (OAB: 008585/PR), GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH (OAB: 024488/PR), RODRIGO TESSER (OAB: 038566/PR) e SANDRO LUIZ WERLANG (OAB: 029760/PR).

51. COBRANÇA - 0018027-98.2010.8.16.0021-FLAVIO LUIZ WEIMER x GENÉSIO MAGNONI BORTOLI e outros - Ao REQUERIDO: Sobre a correspondência devolvida de fls. 99, negativa de intimação do requerido Genesio Magnoni Bortoli (ausente), informa o ilustre Procurador o endereço do mesmo para a devida intimação. Advs. do Requerente ANTONIO TARCISIO MATTE (OAB: 014985-OAB/PR) e LUCAS EDUARDO GHELLERE (OAB:) e Adv. do Requerido DIONIZIO LUBAVE DUDEK (OAB: 012812/PR).

52. REPARAÇÃO DE DANOS - 0019638-86.2010.8.16.0021-JORGINA APARECIDA SOARES DE SOUZA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - Intimem-se as partes da realização da perícia médica na autora, para o dia 11/07/2012, às 18:00 horas, no Consultório do Dr. José de Jesus Lopes Viegas, situo a Rua Maranhão, n.º 790, sala 101, 1º andar, Edifício Green, nesta cidade de Cascavel/PR. Adv. do Requerente SOLANGE DA SILVA MACHADO (OAB: 031375/PR) e Adv. do Requerido ROSANE MARQUES DE SOUZA (OAB: 031945/PR).

53. AÇÃO MONITÓRIA - 0020688-50.2010.8.16.0021- 1511/2010 - UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL x DIELSON KLEBER PICKLER e outro - Sobre a penhora ON-LINE negativa e o bloqueio RENAJUD realizado, manifeste-se o exequente. Adv. do Requerente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR).

54. RESCISÃO DE CONTRATO - 1620/2010 - (0021179-57.2010.8.16.0021)- M A ROMANINI & CIA LTDA x MULTIKAR VEÍCULOS LTDA e outros - Ao REQUERENTE para que retire em cartório os ofícios n.º 1208/2012, 1209/2012, 1210/2012, 1211/2012, 1212/2012. 1213/2012, 1214/2012, para o seu devido cumprimento. Ao REQUERIDO para que retire em cartório os ofícios n.ºs 1184/2012, 1215/2012, 1216/2012, 1217/2012, para o seu devido cumprimento. Advs. do Requerente PASCOAL MUZELI NETO (OAB: 032314/PR), EDUARDO BIAVATTI LAZARINI (OAB: 031345/PR), ADANI PRIMO TRICHES (OAB: 039433/PR) e FELIZ GURGACZ JUNIOR (OAB: 049223/PR) e Advs. do Requerido ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ (OAB: 041655/PR), FIORAVANTE BUCH NETO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e LEANDRO MENDES (OAB:).

55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0022465-70.2010.8.16.0021-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x BRUKKA INDUSTRIA E COMERCIO DE JEANS LTDA. - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R$ 2.48, as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR).

56. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 0024530-38.2010.8.16.0021-FERNANDA APARECIDA KEMPA x DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR - A REQUERENTE para que retire em cartório os ofícios n.ºs 1181/2012, 1182/2012 e 1183/2012 (intimação das testemunhas Juliana e Lindomar e intimação do requerido), para o seu devido cumprimento. Adv. do Requerente PAULO HENRIQUE DINIZ (OAB: 028556/PR) e Advs. do Requerido MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (OAB: 035455/PR) e THIAGO RUPPEL OSTERNACK (OAB:).

57. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0029308-51.2010.8.16.0021-BILIBIO COMERCIO DE GAS LTDA x AMÉRICO MACHADO - Ao REQUERIDO: Sobre a correspondência devolvida de fls. 96, negativa de intimação da testemunha Nair Cello (ausente por 3x), diga o requerido. Adv. do Requerente SUELI MARIA OLTRAMARI (OAB: 008961/PR) e Advs. do Requerido VLAMIR EMERSON FERREIRA e LEDA REGINA GAMBETTA.

58. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0027718-39.2010.8.16.0021-FELIX AUGUSTO BASTIAN x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, para aferição da necessidade de audiência de conciliação, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Adv. do Embargante CINARA LIANE FROSI TEDESCO (OAB: 028655-OAB/RS) e Advs. do Embargado MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR), FABIANO COLUSSO RIBEIRO (OAB: 052373/PR) e CIBELLE DE AZEVEDO (OAB: 033981-B/PR).

59. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0029074-69.2010.8.16.0021-LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A x DIMEBEL DISTR. DE MEDICAMENTOS BEVILACQUA LTDA - Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Desta feita, preclusa a presente decisão, oficie-se como requerido nas alíneas "a" e "b" de fls. 2282/2283, restando postergada a análise dos demais pleitos contidos em tal petitório até a juntada das respostas a tais expedientes. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. do Requerente FRANCELMO J. A. PEREIRA (OAB: 016819-OAB/GO) e Advs. do Requerido EMERSON DEUNER (OAB: 038397/PR), FERNANDO LUIZ JOHANN (OAB: 038840/PR), MAYKON CRISTIANO JORGE (OAB:), MARCIA FERNANDA DA CRUZ RICARDO JOHANN (OAB: 043730-OAB/PR) e KARINA GISELLI PIMENTA (OAB: 041069-OAB/PR).

60. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0028536-88.2010.8.16.0021-IRES MARIA MORENO - EPP x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - A parte interessada para recolher o valor das custas R$ 5.64, conforme conta de fls. 69. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Advs. do Requerido MICHELLE GONÇALVES DIAS (OAB:), ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 049919/PR).

61. COBRANÇA - 0032403-89.2010.8.16.0021-EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR x RODAL PARANÁ - TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - Ao REQUERENTE, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) R$ 25,40 para expedição (R$ 9,40) e fotocópias (R$ 16,00), de Carta Precatória a Comarca de Londrina/PR, para inquirição da testemunha Edgar Ferreira Santos. - Adv. do Requerente GILBERTO GIGLIO VIANNA (OAB: 020896-OAB/PR) e Adv. do Requerido HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA (OAB: 016184-OAB/PR).

62. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0033445-76.2010.8.16.0021-NEUSA ZANETTI LOPES x LÚCIO RENATO LEITÃO e outro - Sobre a proposta dos honorários periciais de fls. 128, no valor de R$ 1.000,00, digam as partes. Advs. do Requerente KÁTIA REJANE STÜRMER ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 031195/PR), LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 031197/PR), NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES (OAB: 020879/PR), JULIANA NOGUEIRA (OAB: 042441/PR) e KAREN YUMI SCHIGUEOKA (OAB: 049585-OAB/PR) e Adv. do Requerido LEONARDO PARZIANELLO (OAB: 042143-OAB/PR).

63. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0030291-50.2010.8.16.0021-ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - 1. Em acurado cotejo dos autos, verifica-se que a produção de prova oral, no caso concreto, não tem o condão de alterar o quadro jurídico incidente. 2. No que tange a prova pericial contábil, não se vislumbra sua necessidade haja vista que a controvérsia diz respeito tão somente a legitimidade ou não dos acréscimos moratórios cobrado pelo embargado. 3. Assim, de modo a evitar a produção de ato probatório, meramente figurativo e sem qualquer finalidade prática, cumpre indeferir a produção da prova oral e pericial contábil. 4. Quanto à produção de prova documental, deve-se lembrar que o IPTU e a taxa de coleta de lixo são tributos na modalidades de lançamento direto. A mera remessa, ao endereço do contribuinte, do carnê do IPTU e taxa de coleta de lixo é ato suficiente para a notificação do crédito tributário, consoante iterativa orientação jurisprudencial (precedente: STJ - Resp. 645.739/RS). Assim, desnecessária a produção de prova documental dos itens "a", "b" e "f" em fls. 230. 5. Do mesmo modo, despropositada a produção de prova documental referente aos itens "c", "d", "e" em fls. 230, por se tratar de ônus de prova do embargante para provar o direito seu, de fácil acesso aos documentos requisitados, não sendo obrigação da embargada em juntar tais documentos requeridos aos autos. Na mesma toada, indefiro o pedido de prova pericial de vistoria, pois o próprio espólio poderia diligenciar perante o órgão municipal competente para conseguir demonstrar a falta de requisitos do art. 32 do CTN que ensejasse a cobrança do IPTU. 6. Por fim, no exame da CDA é possível que com a simples e fácil operação aritmética permite chegar à apuração exata dos valores da multa, não necessitando um demonstrativo analítico dos cálculos que a embargada efetuou para alcançar o montante exigido. 7. desse modo, o feito encontra-se apto ao julgamento no estado processual em que se encontra, na forma do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de produzir outras provas, pois a prova necessária ao deslinde do feito (documental) já se encontra nos autos. 8. Contados e preparados, voltem à conclusão para prolação sentencial. Int. Dil. Advs. do Embargante CARLOS ALBERTO SILIPRANDI (OAB: 021671/PR), ADRIANA TONET (OAB: 035922/PR) e FRANCIELI DIAS (OAB: 037608/PR) e Advs. do Embargado MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR), FABIANO COLUSSO RIBEIRO (OAB: 052373/PR) e CIBELLE DE AZEVEDO (OAB: 033981-B/PR).

64. INDENIZAÇÃO - 0031899-83.2010.8.16.0021-SEBASTIÃO ANTENOR x SICOOB CASCAVEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R$ 2.48, as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MÔNICA DALMOLIN (OAB: 038230/PR) e Adv. do Requerido DANIEL QUAESNER TOLEDO (OAB: 035535/PR).

65. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0003763-42.2011.8.16.0021-REGINALDO PEREIRA e outro x SANTINA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA SILVESTRE - Ao REQUERIDO, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) Expedição 06 ofícios (intimação dos requeridos e intimação das testemunhas arroladas às fls. 238-Edson, Juliana, Valmir e Maria) no valor de R$ 56,40 (R$ 9,40 cada) + R$ 150,00 (R $ 25,00 cada) referente às despesas postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem dos ofícios mencionados). - Adv. do Requerente RAFAEL JACSON DA SILVA HECH (OAB: 050976/PR) e Adv. do Requerido ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS SILVA (OAB: 048462-OAB/PR).

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005004-51.2011.8.16.0021-AMAURI CARLOS ERZINGER x CARLA FERNANDA DE SÁ - Ante o expendido, REJEITO a exceção de pré-executividade por não tratar de matéria de ordem pública, sendo a presente via inadequada para sua discussão. Condeno o devedor ao pagamento das custas do incidente. Sem honorários advocaticios. Preclusa a presente decisão, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de cinco dias, dando andamento ao feito. Diligências e intimações necessárias. Adv. do Exequente AMAURI CARLOS ERZINGER (OAB: 009687/PR) e Adv. do Executado ADELFIA TEREZINHA BERTE (OAB: 044925/PR).

67. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0008202-96.2011.8.16.0021-EDIFICIO RESIDENCIAL BARCELONA x METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA - Ao REQUERIDO: Sobre as correspondências devolvidas de fls. 257/261), negativa de intimação da testemunha Dr. Oswaldo Lourenço de Molla Neto (não existe o número indicado), edo assistentes dos autores Ana Maria, Ana Cristina, Andrea e Marcelo (não existe número indicado), diga o requerido. Advs. do Requerente PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089/PR), JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR (OAB: 022111/PR), JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO (OAB: 008585/PR), GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH (OAB: 024488/PR) e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO (OAB: 033153/PR) e Adv. do Requerido GRAZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN (OAB: 052280/PR).

68. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0009062-97.2011.8.16.0021-SIRLEY APARECIDA SILVA DUARTE x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R$ 2.48, as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Advs. do Requerido SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472-OAB/PR) e FERNANDA ZACARIAS (OAB:).

69. DEPÓSITO - 0012037-92.2011.8.16.0021-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x GLAYSON APARECIDO DOS SANTOS - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R$ 6.53, as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Advs. do Requerente MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478-OAB/PR), MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 033150-OAB/PR) e CERINO LORENZETTI (OAB: 039974-OAB/PR).

70. INDENIZAÇÃO - 0019577-94.2011.8.16.0021-JUARES GILMAR PIENIAK x OI - BRASIL TELECOM S/A - Ao REQUERENTE, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) Expedição 03 ofícios (intimação das testemunhas arroladas às fls. 306/307-Cladir, Paulo e Sandra) no valor de R $ 28,20 (R$ 9,40 cada) + R$ 75,00 (R$ 25,00 cada) referente às despesas postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem do ofício mencionado). Adv. do Requerente JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI (OAB: 026473/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA (OAB: 056111/PR).

71. BUSCA E APREENSÃO (CAUTELAR) - 0026170-42.2011.8.16.0021-BRAZ OSMAR ANDREAZZI x DEOCLECIO DAL'AGNOL - 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de noventa (90) dias. Decorridos, diga o credor. 2. Int. Adv. do Requerente ARNALDO COSTA FARIA (OAB: 012152-OAB/PR).

72. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0026984-54.2011.8.16.0021-ARMANDO EDUARDO PORTUGAL CASEIRO RIBEIRO PRATA x IANDRA QUELI DE CONTO - Ante a devolução do Oficio citatório, manifeste-se o Requerente. Adv. do Requerente CLAUDIO DE LARA JUNIOR (OAB: 038393/PR).

73. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0004539-08.2012.8.16.0021-DEOCLIDES COELHO NURIMBERG x BRAZ OSMAR ANDREAZZI - 1. Data vênia, a tutela de urgência deferida na ação de busca e apreensão e apreensão conexa, permanece hígida em vista do expresso indeferimento da liminar rogada nesta via de embargos de terceiro. 2. Despropositada, portanto, a reiteração do pedido nesta fase processual, sendo, aliás, censurável a postura do embargante que mesmo ciente da deliberação judicial pretendeu reaver o veículo extrajudicialmente, em manifesta afronta ao comando judicial. 3. Noutra esteira, a pretextada falsificação da lavra do embargado e a má-fé na aquisição do veículo, são questões que demandam dilação probatória, ao encargo da parte embargante. 4. destoa da normalidade a versão inicial, segundo o qual o embargante teve o seu veículo vendido por seu cunhado, mesmo sem a sua ciência , sem que tenha procedido, ao que se saiba, qualquer medida na esfera cível ou criminal contra o próprio. 5. Justifica-se, pois, no atual estado de prova, a manutenção das deliberações judiciais exaradas nas demandas conexas justapostas, até ulterior deliberação em sede exauriente, ficando as partes advertidas sob as penalidades da litigância de má-fé. 6. No mais, especifiquem, as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestado-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, para aferição da necessidade da audiência de conciliação, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos na demanda. Int. Dil. Advs. do Embargante IRENE MACIEL DA COSTA (OAB: 049661-OAB/PR) e FERNANDO AUGUSTO DISSENHA (OAB: 029143-OAB/PR) e Adv. do Embargado ARNALDO COSTA FARIA (OAB: 012152-OAB/PR).

74. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0003663-53.2012.8.16.0021-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SOLANGE MARIA DA SILVA - 1. No cotejo aos autos , verifica-se a procedência da argumentação expendida pela parte ré acerca da existência de vínculo de conexidade entre a presente ação de busca e apreensão e a ação revisional do contrato de financiamento motivador daquela, em trâmite perante a 3. Vara Cível desta Comarca. 2. Com efeito, as duas ações em aferição têm objeto comum, havendo, pois, identidade de causas e, via de consequência, conexão. Pouco importa eventual diversidade do pedido, bastando a ligação, pela prejudicialidade, entre as causas, mormente ante a configuração de identidade de partes. 3. Incide, pois, a disposição do art. 103 do CPC, segundo o qual, "reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir." O objetivo pretendido pelas regras jurídico-processuais a respeito da conexão é além, da economia processual, o de evitar julgamentos divergentes, relativos aos mesmos fatos ou mesmo objeto discutido nos autos. 4. Com efeito, como doutrina ARRUDA ALVIM: "o que interessa primordialmente, no problema de conexão de causas, é estabelecer se uma ação é ligada a outra, a ponto de a decisão de uma influir na da outra" (Manual de Direito Processual Civil, vol. I, pág. 183). È o que ocorre no caso dos autos, porquanto, manifesta a conexidade entre as causas, não é dado ao juiz decidir uma, ignorando a sorte da outra, pelo evidente traço de prejudicialidade. 6. Reconhecida, neste contexto, a conexão, a competência é determinada pela prevenção. Alias, não se trata, a bem da verdade, de determinação da competência porque ambos os juízes são igualmente competentes. Cuida-se, sim, de fixação de competência. Isto por que, em se tratando de ações conexas, perante juizes que têm a mesma competência territorial, a prevenção se dá em favor daquele que despachou em primeiro lugar a causa conexa. Aplica-se a regra inserta no art. 106 do Diploma Processual, que trata de competência de juízo. 8. Despachar aqui deve ser entendido como a manifestação do juiz singular que decidiu em sentido positivo, como por exemplo, determinou a citação do réu ou, ainda, concedeu medida antecipatória em favor do postulante. No caso, o despacho precedente foi exarado pelo ilustre juiz da Terceira Vara Cível desta comarca, consoante documentação acostada aos autos. 9. Nesta ordem de razões, patenteada a conexidade entre as causas justapostas, imperioso a determinação de remessa dos presentes para o juízo prevento (3ª Vara Cível desta Comarca de Cascavel), para a devida reunião dos processos, criando o liame necessário para o julgamento da causa. Int. Dil. Advs. do Requerente ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR), RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 038959/PR) e SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) e Advs. do Requerido JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB: 013488/MS) e THIAGO ALTOMARE GOMES MARTINS (OAB: 007043/MS).

75. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0006433-19.2012.8.16.0021-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A - Sobre a contestação de fls. 20/29, manifeste-se o Requerente. Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR) e Advs. do Requerido EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR), INGRID DE MATTOS (OAB: 039473-OAB/PR), CLAUDIO BIAZETTO PREHS (OAB:), MARCELO DE SOUZA MORAES (OAB: 156753-OAB/SP), JOÃO LUIZ CAMPOS (OAB: 046393-OAB/PR), JULIANO MIQUELETTI SOCIN (OAB: 035975/PR), RODRIGO BEZERRA ACRE (OAB: 023509-OAB/SC), FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB: 024798-OAB/SC) e TAIS BRITO FRANCISCO (OAB: 057696-OAB/RS).

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0011198-33.2012.8.16.0021-EGON JOSE SCHERER x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. - Manifeste-se o requerente sobre a certidão negativa de intimação de fls. 29. Adv. do Requerente HELIO LULU (OAB: 010525-OAB/PR).

77. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 240/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA - Sobre a avaliação, digam as partes. Adv. do Exequente ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR) e Advs. do Executado CESAR SOUZA, JANAÍNA DOCKHORN MACHADO (OAB: 028885-OAB/PR), ROBERTO VILLA VERDE FAHRION (OAB: 000028-380/PR), GABRIEL NOGUEIRA SALUM (OAB: 000063-466/RS), MABEL FLORIO REAL (OAB: 000058-727/RS), LAUREN DE VARGAS MOMBACK (OAB: 000078-584B/RS), CINTIA FRITSCH (OAB: 000044-108/RS), PEDRO AUGUSTO RUFINO RODRIGUES (OAB: 000080-371/RS), BRUNO POSSEBON CARVALHO (OAB: 000080-371/RS), RICARDO BEHLING DOS SANTOS (OAB: 000065-313/RS) e DANTE ZANOTELLI HEISSLER (OAB: 000051-985/RS).

78. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL - 0003729-33.2012.8.16.0021-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR x SANDRA HELENA PEDROLLO BRESSAN e outro - Indefiro o pedido de fls. 17/18. O art. 34 do Código Tributário Nacional é claro, o sujeito passivo do IPTU é o proprietário do imóvel, e como

observa-se no documento juntado as fls. 10/11, os executados ainda constam como possuidores do bem. Penhore-se como requerido as fls. 41/42. Dil. Int. Advs. do Exequente MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR) e ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI (OAB: 051208/PR).

79. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL - 0007071-52.2012.8.16.0021-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - Sobre a exceção de pré-executividade apresentada as fls. diga o exequente. Adv. do Exequente MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR), Adv. do Executado TAMIRES GIACOMITTI MURARO (OAB: 057648-OAB/PR) e Advs. de Terceiro OLIMPIO MARCELO PICOLI (OAB: 046957/PR), MILTON MACHADO (OAB: 047422/PR) e SABRINA LIMA DE SOUZA (OAB: 049214/PR).

80. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 0008091-78.2012.8.16.0021-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PERFILADOS VANZIN LTDA - O executado alegou que a CDA não preenche os requisitos legais, de forma genérica. entretanto, ao contrário do que alega, as CDA's apontam com precisão os requisitos nos termos do art. 2º, §5º, da LEF. Outrossim, beira a litigância de má fé fazer argumentação geral e não apontar em que consiste a alegada nulidade. Isto Postoe, REJEITO a exceção de pré-executividade. Sem condenação em verba honorária (STJ, EREsp 1048043/SP, 2ªt., Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 29/06/2009). Quanto ao seguimento do feito, manifeste-se a Fazenda Publica. Intime-se. Adv. do Exequente ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR) e Adv. do Executado CARLOS JOSE DAL PIVA (OAB: 020693/PR).

81. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL - 0010953-22.2012.8.16.0021-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - Sobre a exceção de pré-executividade apresentada as fls. diga o exequente. Adv. do Exequente MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR), Advs. do Executado ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO (OAB: 022012/PR), PRISCILA FERREIRA BLANC (OAB: 016667-OAB/PR), TAMIRES GIACOMITTI MURARO (OAB: 057648-OAB/PR), FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA (OAB: 059450-OAB/PR) e PRISCILA RAQUEL PINHEIRO (OAB: 053490/PR) e Advs. de Terceiro OLIMPIO MARCELO PICOLI (OAB: 046957/PR), MILTON MACHADO (OAB: 047422-OAB/PR) e SABRINA LIMA DE SOUZA (OAB: 049214/PR).

82. CARTA PRECATÓRIA - 189/2009-Oriundo da Comarca de BALSAS - MARANHÃO - 1º VARA CÍVEL - EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x URBANO ANSCHAU - Sobre o oficio de fls. 52, manifeste-se o Requerente.3 Advs. do Requerente LUCIO CLOVIS PELANDA (OAB: 026360-OAB/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276-OAB/PR), ENIMAR MARIO PIZZATO (OAB: 015818-OAB/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 000037-434/PR).

Cascavel, 29 de Maio de 2012.

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVA

3ª VARA CÍVEL

P O D E R J U D I C I A R I O

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA

JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI

CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

RELACAO N. 70/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	00102	000806/2010
ADRIANE NOGUEIRA FAUTH	00006	000861/1995
	00007	001047/1995
ALEX SANDRO SONDA	00042	000336/2005
	00068	000467/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00049	001181/2005
ALEXANDRE VETTORELLO	00054	000611/2006
	00071	000766/2008
ALINE FERNANDA FAGLIONI	00003	000772/1994
	00038	000604/2004
	00052	000048/2006
	00075	001303/2008
	00094	001971/2009
	00097	002172/2009
	00115	000468/2011
	00126	000173/1995
	00127	000066/1997
	00128	000137/1997
	00131	000511/2003
	00132	000531/2003
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	00106	001451/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00117	000515/2011
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	00014	000120/1999
	00144	000030/2009
	00145	000031/2009
	00146	000032/2009
	00147	000033/2009
	00148	000035/2009
	00149	000036/2009
	00150	000037/2009
	00151	000051/2009
	00152	000053/2009
	00153	000054/2009
	00154	000055/2009
	00155	000083/2009
	00156	000086/2009
	00157	000087/2009
	00158	000088/2009
	00159	000089/2009
	00160	000090/2009
	00161	000091/2009
	00162	000093/2009
	00163	000099/2009
	00164	000100/2009
	00165	000104/2009
	00166	000120/2009
	00167	000121/2009
	00168	000123/2009
	00169	000124/2009
	00170	000125/2009
	00171	000126/2009
	00172	000127/2009
	00173	000128/2009
	00174	000129/2009
	00175	000130/2009
	00176	000131/2009
	00177	000132/2009
	00178	000133/2009
	00179	000134/2009
	00180	000135/2009
	00181	000136/2009
	00182	000137/2009
	00183	000138/2009
	00184	000139/2009
	00185	000140/2009
	00186	000141/2009
	00187	000142/2009
	00188	000143/2009
	00189	000144/2009
	00190	000146/2009
	00191	000147/2009
	00192	000148/2009
	00193	000149/2009
	00194	000150/2009
	00195	000151/2009
	00196	000152/2009
	00197	000153/2009
	00198	000154/2009
	00199	000155/2009
	00200	000156/2009
	00201	000157/2009
	00202	000158/2009
	00203	000159/2009
	00204	000160/2009
	00205	000161/2009
	00206	000162/2009
	00207	000163/2009
	00208	000165/2009
	00209	000166/2009
	00210	000167/2009
	00211	000168/2009
	00212	000169/2009
	00213	000170/2009
	00214	000171/2009
	00215	000172/2009
	00216	000173/2009

00217	000174/2009		
00218	000175/2009		
00219	000176/2009		
00220	000177/2009		
00221	000178/2009		
00222	000179/2009		
00223	000180/2009		
00224	000181/2009		
00225	000182/2009		
00226	000183/2009		
00227	000184/2009		
00228	000185/2009		
00229	000186/2009		
00230	000187/2009		
00231	000188/2009		
00232	000189/2009		
00233	000190/2009		
00234	000191/2009		
00235	000192/2009		
00236	000193/2009		
00237	000194/2009		
00238	000195/2009		
00239	000196/2009		
00240	000197/2009		
00241	000198/2009		
00242	000199/2009		
00243	000200/2009		
00244	000201/2009		
00245	000202/2009		
00246	000203/2009		
00247	000204/2009		
00248	000205/2009		
00249	000206/2009		
00250	000207/2009		
00251	000208/2009		
00252	000209/2009		
00253	000210/2009		
00254	000211/2009		
00255	000212/2009		
00256	000213/2009		
00257	000214/2009		
00258	000215/2009		
00259	000216/2009		
00260	000217/2009		
00261	000218/2009		
00262	000219/2009		
00263	000220/2009		
00264	000221/2009		
00265	000222/2009		
00266	000223/2009		
00267	000224/2009		
00268	000225/2009		
00269	000226/2009		
00271	000228/2009		
00272	000229/2009		
00273	000230/2009		
00274	000231/2009		
00275	000232/2009		
00276	000234/2009		
00277	000235/2009		
00278	000236/2009		
00279	000237/2009		
00280	000238/2009		
00281	000239/2009		
00282	000240/2009		
00283	000241/2009		
00284	000242/2009		
00285	000243/2009		
00286	000244/2009		
00287	000245/2009		
00288	000246/2009		
00289	000247/2009		
00290	000248/2009		
00291	000249/2009		
00292	000250/2009		
00293	000251/2009		
00294	000252/2009		
00295	000253/2009		
00296	000254/2009		
00297	000255/2009		
00298	000256/2009	CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	00043 000776/2005
00299	000257/2009	CESAR AUGUSTO TERRA	00082 000225/2009
00300	000258/2009	CIBELLE DE AZEVEDO	00123 000396/1990
00301	000259/2009		00134 000237/2004
00302	000260/2009		00135 000111/2006
00303	000261/2009		00136 000004/2007
00304	000262/2009		00137 000100/2007
00305	000263/2009		00398 000136/2010
00306	000264/2009	DANIEL QUAESNER TOLEDO	00121 001184/2011
00307	000265/2009	DARLAN PEREIRA MENEZES	00093 001824/2009
00308	000266/2009	DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00047 001179/2005
00309	000267/2009		00048 001180/2005
00310	000268/2009		00050 001182/2005
00311	000269/2009		00053 000192/2006
00312	000270/2009	DR. AMAURI CARLOS ERZINGER	00002 000222/1994
00313	000271/2009		00028 000623/2003
00314	000272/2009	DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN	00012 000261/1997
00315	000273/2009	DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN	00122 001225/2011
00316	000274/2009		00400 000394/2010
00317	000275/2009		
00318	000276/2009		
00319	000277/2009		
00320	000278/2009		
00321	000279/2009		
00322	000280/2009		
00323	000281/2009		
00324	000282/2009		
00325	000283/2009		
00326	000284/2009		
00327	000285/2009		
00328	000286/2009		
00329	000287/2009		
00330	000288/2009		
00331	000289/2009		
00332	000290/2009		
00333	000291/2009		
00334	000292/2009		
00335	000293/2009		
00336	000294/2009		
00337	000295/2009		
00338	000296/2009		
00339	000297/2009		
00340	000298/2009		
00341	000299/2009		
00342	000300/2009		
00343	000301/2009		
00344	000302/2009		
00345	000303/2009		
00346	000304/2009		
00347	000305/2009		
00348	000306/2009		
00349	000307/2009		
00350	000308/2009		
00351	000309/2009		
00352	000310/2009		
00353	000311/2009		
00354	000312/2009		
00355	000313/2009		
00356	000315/2009		
00357	000316/2009		
00358	000317/2009		
00359	000318/2009		
00360	000319/2009		
00361	000320/2009		
00362	000321/2009		
00363	000322/2009		
00364	000323/2009		
00365	000324/2009		
00366	000325/2009		
00367	000326/2009		
00368	000327/2009		
00369	000329/2009		
00370	000330/2009		
00371	000331/2009		
00372	000332/2009		
00373	000333/2009		
00374	000334/2009		
00375	000335/2009		
00376	000336/2009		
00377	000337/2009		
00378	000338/2009		
00379	000339/2009		
00380	000341/2009		
00381	000342/2009		
00382	000343/2009		
00383	000344/2009		
00384	000345/2009		
00385	000346/2009		
00386	000347/2009		
00387	000348/2009		
00388	000349/2009		
00389	000350/2009		
00390	000351/2009		
00391	000352/2009		
00392	000353/2009		
00393	000354/2009		
00394	000355/2009		
00396	000767/2009		
00399	000276/2010		

DR. BLAS GOMM FILHO	00058	001134/2006
DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00005	000797/1995
	00030	000912/2003
	00032	000103/2004
	00076	001532/2008
	00080	000112/2009
DR. CLAUDIO JOSE DE A. FIGUEIREDO	00021	000440/2002
DR. EDER WAINE CUARELLI	00036	000497/2004
	00072	000940/2008
DR. EVERTON ALEXANDRE PRATAS	00083	000386/2009
DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES	00103	000963/2010
	00395	000612/2009
DR. GIBSON MARTINE VICTORIANO	00063	001377/2007
DR. GILBERTO FIOR	00139	000603/2007
DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA	00001	000244/1993
DR. JOSE RENACIR MARCONDES	00004	000366/1995
	00018	000837/2000
DR. JOSE VICENTE GUTIERRES	00019	000891/2000
DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO	00074	001150/2008
DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	00098	000209/2010
DR. LEONARDO PARZIANELLO	00064	001445/2007
DR. LINO MASSAYUKI ITO	00060	000071/2007
	00099	000276/2010
	00100	000278/2010
	00107	001561/2010
	00114	000366/2011
DR. MARCELO BARZOTTO	00029	000851/2003
	00095	002122/2009
DR. MARCO DENILSON MEULAM	00011	000155/1997
DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA	00081	000178/2009
DR. RAMIRO DE LIMA DIAS	00025	000108/2003
DR. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	00034	000431/2004
DR. RICARDO JOSE LUZETTI	00056	000870/2006
DR. RONALDO DA FONSECA	00101	000517/2010
DR. RONALDO LUIZ BARBOZA	00026	000318/2003
DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR	00013	000506/1997
	00051	001198/2005
DR. SANTINO RUCHINSKI	00015	000371/1999
	00016	000604/1999
DR. VICTOR DANIEL MORETTI	00035	000477/2004
DRA. FRANCIELE DIAS	00138	000123/2007
	00140	000646/2007
	00401	000509/2010
DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA	00033	000388/2004
DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	00008	000809/1996
	00009	000914/1996
	00010	001035/1996
DRA. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRIN	00085	000767/2009
DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA	00109	002466/2010
DRA. SILVIA R. MASCARELLO MASSARO	00024	000914/2002
DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS	00062	001190/2007
DRA. VIVIANA BIANCONI	00070	000703/2008
	00078	001821/2008
ELIO RESENDE DE OLIVEIRA	00124	000086/1995
ELISIANA ARAUJO DE SOUZA	00119	001044/2011
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	00022	000506/2002
ENEIDA TAVARES D.LIMA FETTBACK	00077	001561/2008
	00086	000950/2009
	00110	002501/2010
	00111	002502/2010
ENZO PHELIPE JAWSNICKE DE OLIVEIRA	00133	000095/2004
FRANCIELI DIAS	00130	000440/2002
	00270	000227/2009
	00397	000769/2009
GIOVANI WEBBER	00041	000002/2005
GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA	00104	001319/2010
HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES	00090	001478/2009
IGOR FERLIN	00120	001061/2011
	00141	000850/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00037	000578/2004
	00105	001425/2010
JEAN CARLO JACUBOWSKI	00046	001095/2005
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	00023	000595/2002
	00059	001137/2006
	00065	000097/2008
JOSE FERNANDO VIALLE	00113	000070/2011
JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO	00027	000327/2003
	00045	000822/2005
JULIO ADAIR MORBACH	00087	001011/2009
LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	00084	000575/2009
MARCO ANTONIO BARZOTTO	00057	000937/2006
MARLENE LEITHOLD	00091	001694/2009
MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA	00125	000135/1995
OLAVO DAVID JUNIOR	00116	000478/2011
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	00061	000084/2007
PEDRO MARIA MARTENDAL DE ARAUJO	00039	000661/2004
	00096	002169/2009
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	00055	000821/2006
	00073	001041/2008
	00079	000039/2009
	00092	001766/2009
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	00142	000177/2008
ROBSON LUIZ FERREIRA	00108	002283/2010
	00112	000011/2011
RUBIA MOURA PANISSA	00017	000117/2000
TADEU KARASEK JUNIOR	00020	000242/2001
	00040	000783/2004
	00067	000285/2008
	00069	000488/2008
	00118	000955/2011
	00129	000048/2000
VANDIRA COSER	00031	000041/2004
VANESSA POSTAL	00066	000235/2008
WAGNER TAPOROSKI MORELI	00143	000409/2008
WILSON S. GUAITA JUNIOR	00088	001269/2009
	00089	001270/2009
WOODY PAULO MARTINI	00044	000778/2005

1. ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-244/1993-HOSPITAL REGIONAL DE CASCAVEL e outros x WILSON BATISTA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA-.

2. EMBARGOS DO DEVEDOR-222/1994-LUTCIA ALBINO ROTTA x GRALHA AZUL FOMENTO COMERCIAL LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Embargante DR. AMAURI CARLOS ERZINGER-.

3. ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-0000085-15.1994.8.16.0021-DANIEL GASPARIN x ESTADO DO PARANA (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ALINE FERNANDA FAGLIONI-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-366/1995-DIRCEU ANDRE DE MARCHI x WELLINGTON CORREIA PINTO-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Exequente DR. JOSE RENACIR MARCONDES-.

5. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000164-57.1995.8.16.0021-BANCO ITAU S/A x RIO FOZ TURISMO e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

6. SUSTACAO DE PROTESTO-861/1995-ROSALVO TAVARES DA SILVA & CIA LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ADRIANE NOGUEIRA FAUTH-.

7. DECLARAT.INEXIS.DEB-RITO ORD.-1047/1995-ROSALVO TAVARES DA SILVA & CIA LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ADRIANE NOGUEIRA FAUTH-.

8. SUSTACAO DE PROTESTO-809/1996-JOAO BATISTA TERCIOTTI x JOAO ALFREDO NARDINO e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-.

9. ORDINARIA-914/1996-JOAO BATISTA TERCIOTTI x ESPOLIO DE JOAO ALFREDO NARDINO e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-.

10. SUSTACAO DE PROTESTO-1035/1996-JOAO BATISTA TERCIOTTI x LUIZ CARLOS ZINI-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-.

11. RESC. CONTRATO C/ REINT. POS.-155/1997-LUCY MARIA MEULAM e outro x MANOEL JOSE DE LURDES ESTEVES e outros-Fica o(a) Sr(a).

Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. MARCO DENILSON MEULAM-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000770-17.1997.8.16.0021-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x SERGIO GARCIA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Exequente DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN-.

13. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-506/1997-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x A. G. GOTARDO MECANICA - ME-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

14. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-120/1999-EDI SILIPRANDI e outro x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-371/1999-BRADESCO LEASING S/A-ARENDAMENTO MERCANTIL x GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro DR. SANTINO RUCHINSKI-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-604/1999-BRADESCO LEASING S/A-ARENDAMENTO MERCANTIL x GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro DR. SANTINO RUCHINSKI-.

17. DECL.C/ADJ.COMPUL E USUCAPIAO-117/2000-PEDRO CARLOS CASTIONI e outros x ESPOLIO DE ANSELMO MASSI e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro RUBIA MOURA PANISSA-.

18. ORDINARIA-0000851-58.2000.8.16.0021-GERSON DE OLIVEIRA LARA e outro x ELIANE RODRIGUES MENEGON e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. JOSE RENACIR MARCONDES-.

19. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-891/2000-FRANCISCA DA SILVA MARTINS x FERNANDO GOMES e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. JOSE VICENTE GUTIERRES-.

20. REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-242/2001-AMAURI APARECIDO GONCALVES x UNIAO BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente TADEU KARASEK JUNIOR-.

21. ANULATORIA-0003554-88.2002.8.16.0021-E. ELMO VOLKMANN & CIA LTDA e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido DR. CLAUDIO JOSE DE A. FIGUEIREDO-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-0002969-36.2002.8.16.0021-MASSA FALIDA DE DIST. BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA x HSBC BANCO MULTIPLO S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro EMERSON CORAZZA DA CRUZ-.

23. DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-0002967-66.2002.8.16.0021-NELSON EMILIO MENEGATTI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-.

24. ACAO ORDINARIA-914/2002-HERMES KUCINSKI x BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A)-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DRA. SILVIA R. MASCARELLO MASSARO-.

25. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-0005153-28.2003.8.16.0021-VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA - GRUPO EUCATUR x EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. RAMIRO DE LIMA DIAS-.

26. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-0005220-90.2003.8.16.0021-ALEXSANDRO PANCINIAK e outro x MIRTA TURISMO LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. RONALDO LUIZ BARBOZA-.

27. RESCISAO DE CONTRATO-0005199-17.2003.8.16.0021-CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x JOSE CARLOS KLEIN-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO-.

28. EMBARGOS DO DEVEDOR-0005256-35.2003.8.16.0021-GIOVANI MATTEI x CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro DR. AMAURI CARLOS ERZINGER-.

29. REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-0006104-22.2003.8.16.0021-ANTONIO QUAGLIOTTO x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Autor DR. MARCELO BARZOTTO-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-0005454-72.2003.8.16.0021-MOELCO MONTAGENS ELETRICAS LTDA x BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A)-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

31. INTERDICAO-41/2004-TEREZINHA DA SILVA x OCALINA DA LUZ-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro VANDIRA COSER-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-0006945-80.2004.8.16.0021-OZIEL R SIMOES REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e outro x BANCO ITAU S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

33. DECL. DE INEX.DE DEB.-SUMARIO-388/2004-ANTONIO ROBSON DO NASCIMENTO x RCL TRANSPORTES E ATACADOS LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA-.

34. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-431/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RAIMUNDO BATTISTI-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido DR. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-.

35. DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-0009882-63.2004.8.16.0021-VALMIR JOSE LUCION x VITOR HUGO REINISCH-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. VICTOR DANIEL MORETTI-.

36. REPARACAO DE DANOS MORAIS-0009813-31.2004.8.16.0021-NILTON JOAO CASAGRANDE x BANCO SANTANDER S/A-SUCESSOR DO BANCO NOROESTE S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. EDER WAINE CUARELLI-.

37. PRESTACAO DE CONTAS-0007102-53.2004.8.16.0021-COPECAS COM. DE PECAS E PNEUS LTDA x BANCO BRADESCO S.A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0009823-75.2004.8.16.0021-REGISSON LUIZ BRAMATTI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ALINE FERNANDA FAGLIONI-.

39. ACAO DE DEPOSITO-661/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DOROTINA MARIA CABRAL-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido PEDRO MARIA MARTENDAL DE ARAUJO-.

40. EMBARGOS DO DEVEDOR-0007011-60.2004.8.16.0021-JOAO HENRIQUE MENEGHEL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Embargante TADEU KARASEK JUNIOR-.

41. ARROLAMENTO-2/2005-ALEXANDRE CURT SCHMOHL x HELGA SUDBRACK SCHMOHL-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente GIOVANI WEBBER-.

42. REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-0012187-83.2005.8.16.0021-MARCELA CADARI DA SILVA e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente ALEX SANDRO SONDA-.

43. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0013836-83.2005.8.16.0021-MARIA FRAPORTI DA SILVA x EMIL HANSEN & CIA LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR-.

44. DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-0013833-31.2005.8.16.0021-CLAUDINEI GALDINO DE MORAIS x ANDRE FERNANDES V. DOS SANTOS-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente WOODY PAULO MARTINI-.

45. RESCISAO DE CONTRATO-0012152-26.2005.8.16.0021-JOSE CARLOS KLEIN x CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO-.

46. INVENTARIO E PARTILHA-0013813-40.2005.8.16.0021-ALCENIR VIEL x ITELVINO VIEL-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente JEAN CARLO JACUBOWSKI-.

47. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001010-98.2000.8.16.0021-VITOR JOSE SMARCZEWISKI e outros x BANCO REAL S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000743-63.1999.8.16.0021-BANCO REAL S/A x ESPOLIO DE JOSE SMARCZEWISKI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

49. CAUTELAR INOMINADA-0000744-48.1999.8.16.0021-JOSE SMARCZEWISKI e outros x BANCO REAL S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

50. REVISAO DE CONTRATO-0000745-33.1999.8.16.0021-JOSE SMARCZEWISKI e outros x BANCO REAL S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1198/2005-HELO MICRONUTRIENTES LTDA x FABIO JOSE PADOVANI-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Exequente DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

52. REPARACAO DE DANOS - SUM.-0012950-50.2006.8.16.0021-ESTADO DO PARANA x PAULO BORGES BARCELOS-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ALINE FERNANDA FAGLIONI-.

53. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001009-16.2000.8.16.0021-ESPOLIO DE JOSE SMARCZEWISKI e outros x BANCO REAL S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-611/2006-M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x NATALINO SOBIERAI e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Exequente ALEXANDRE VETTORELLO-.

55. REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-0012066-21.2006.8.16.0021-ZAIME ANTONIO RENOSTO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Autor RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-.

56. COBRANCA - RITO SUMARIO-0012152-89.2006.8.16.0021-SEBASTIAO PAULINO DE SOUZA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS SA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. RICARDO JOSE LUZETTI-.

57. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-0012544-29.2006.8.16.0021-ILDO ANTONIO BREGOLI e outros x UNIBANCO - AIG SEGUROS S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO-.

58. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0012710-61.2006.8.16.0021-FUNDO AMERICA-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CR x EDERSON BORBA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. BLAS GOMM FILHO-.

59. EXECUCAO DE CED. CRED. RURAL-0012015-10.2006.8.16.0021-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NELSON EMILIO MENEGATTI e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-.

60. ACAO MONITORIA-0012443-89.2006.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x NAYARA JANAYNA DE MORAES -Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. LINO MASSAYUKI ITO-.

61. EXECUCAO-0015384-75.2007.8.16.0021-GRAFICA ASSOESTE E EDITORA LTDA x REDE INTEGRACAO DE COMUNICACAO LTDA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente PEDRO MARCOS MANTOVANELLO-.

62. USUCAPIAO-0015640-18.2007.8.16.0021-EMILIO FRANCISCO DA SILVA x ESPOLIO DE FLORIDA JULIA ZAFFARI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS-.

63. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0015775-30.2007.8.16.0021-GILMAR GUARDIANO DE SOUZA x ALDO DO NASCIMENTO-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. GIBSON MARTINE VICTORIANO-.

64. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-0015780-52.2007.8.16.0021-ROSANE PIRES SCZEPANSKI x TATIANA K. BOARETTO USCOCOVIECK-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido DR. LEONARDO PARZIANELLO-.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0015912-75.2008.8.16.0021-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NELSON EMILIO MENEGATTI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Executado JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-.

66. ORDINARIA-0016263-48.2008.8.16.0021-ROQUE DARCI BAUMGRATZ x VILÇO GARNE OLMO e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente VANESSA POSTAL-.

67. CAUTELAR INOMINADA-0017318-34.2008.8.16.0021-COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x SEMENTES STOCKER LTDA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido TADEU KARASEK JUNIOR-.

68. INVENTARIO-0017071-53.2008.8.16.0021-ORILDE KAIPERS x DAVID ALFREDO DEVITTE-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente ALEX SANDRO SONDA-.

69. ORDINARIA C/ TUTELA ANTECIP.-0017325-26.2008.8.16.0021-COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x SEMENTES STOCKER LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido TADEU KARASEK JUNIOR-.

70. ACAO MONITORIA-0017460-38.2008.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x HELENA CRISTIANETTI PRESOTTO e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido DRA. VIVIANA BIANCONI-.

71. EMBARGOS A EXECUCAO-766/2008-NATALINO SOBIERAI x M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Embargado ALEXANDRE VETTORELLO-.

72. EXECUCAO P/PGTO QUANTIA CERTA-0017699-42.2008.8.16.0021-RED MED REDES DE GASES MED.E PROD. HOSPITALARES x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Exequente DR. EDER WAINE CUARELLI-.

73. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0015998-46.2008.8.16.0021-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ZAIME ANTONIO RENOSTO-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-.

74. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0016339-72.2008.8.16.0021-BANCO BRADESCO S.A x OLIGOBRAS TRANSPORTES LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0016615-06.2008.8.16.0021-GASBRASIL CASA DO OXIGENIO E EXTINTORES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ALINE FERNANDA FAGLIONI-.

76. PRESTACAO DE CONTAS-0016074-70.2008.8.16.0021-RAFALINE - COM. DE FLORES E MUDAS LTDA x BANCO ITAU S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

77. INVENTARIO-1561/2008-SANDRA BARBOSA DA SILVA x RICARDO DE ANDRADE-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido ENEIDA TAVARES D.LIMA FETTBACK-.

78. ACAO MONITORIA-0017276-82.2008.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x CARLOS HENRIQUE BAZANELLA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido DRA. VIVIANA BIANCONI-.

79. REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-0016209-82.2008.8.16.0021-SIDNEY GEHLEN x BANCO ITAU S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Autor RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-.

80. PRESTACAO DE CONTAS-0017045-21.2009.8.16.0021-HELENO DE ANDRADE CARDOSO e outros x BANCO ITAU S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0016221-96.2008.8.16.0021-MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE OLEOS PACAEMBU S/A x ESTADO DO PARANA (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA-.

82. REINTEGRACAO DE POSSE-0017067-79.2009.8.16.0021-SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARNILDO IRINEU UHLMANN-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA-.

83. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-386/2009-BANCO ITAU S/A x MAYARA ELISA DE LIMA CIRICO-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro DR. EVERTON ALEXANDRE PRATAS-.

84. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-0017112-83.2009.8.16.0021-JB COMERCIO E LOCAÇÃO DE CARRETAS LTDA ME x RODOKINHO COMERCIO DE VEICULOS RODOVIARIOS LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Reu LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-.

85. DECLA.INEX.DEBITO C/TUT.ANTEC-0019325-62.2009.8.16.0021-ELOIR HIRT x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DRA. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRIN-.

86. INCIDENTE DA REMOCAO INVENT.-950/2009-NAYARA REGINA DE ANDRADE e outros x ESTE JUIZO-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ENEIDA TAVARES D.LIMA FETTBACK-.

87. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0017145-73.2009.8.16.0021-TRANSPORTES PESADOS BLUMENAU LTDA x CESAR BRAS FRANCOES-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Exequente JULIO ADAIR MORBACH-.

88. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0017860-18.2009.8.16.0021-SEMENTES CONDOR LTDA x LAURI ROQUE ALGERI e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro WILSON S. GUAITA JUNIOR-.

89. ACAO MONITORIA-0017861-03.2009.8.16.0021-SEMENTES CONDOR LTDA x LAURI ROQUE ALGERI e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro WILSON S. GUAITA JUNIOR-.

90. DECL. INEXISTENCIA REL. JURID-0019178-36.2009.8.16.0021-ELIANE APARECIDA MELO SILVA x LEARDER S/A ADM. DE CARTÓES DE CRÉDITO-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES-.

91. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0019165-37.2009.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x DARCY BEVILACQUA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro MARLENE LEITHOLD-.

92. INVENTARIO-0019437-31.2009.8.16.0021-VERA ELIZA BORSATTI x ESPÓLIO CLEOTON ARAUJO NOGUEIRA DE SÁ-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-.

93. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0019176-66.2009.8.16.0021-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ECAXEX COMERCIO DE COCO LTDA e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Exequente DARLAN PEREIRA MENEZES-.

94. EMBARGOS A EXECUCAO-0017598-68.2009.8.16.0021-BARCEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ALINE FERNANDA FAGLIONI-.

95. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0019139-39.2009.8.16.0021-FABRICIO MARCELO WEBBER x BANCO ITAU S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. MARCELO BARZOTTO-.

96. REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-0017285-10.2009.8.16.0021-NOEMIA DA SILVEIRA INACIO x BANCO DAYCOVAL S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente PEDRO MARIA MARTENDAL DE ARAUJO-.

97. EMBARGOS A EXECUCAO-0017622-96.2009.8.16.0021-BARCEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ALINE FERNANDA FAGLIONI-.

98. INTERDICAO-0002243-81.2010.8.16.0021-CIRO LUIZ COELHO x JOVELINA COELHO MARTINS-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-.

99. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001984-86.2010.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ADAO DA SILVA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Exequente DR. LINO MASSAYUKI ITO-.

100. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001993-48.2010.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x KEISY DE CASTRO CUNHA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Exequente DR. LINO MASSAYUKI ITO-.

101. CAUTELAR INOMINADA-0006697-07.2010.8.16.0021-OSMAR CAMPANHA e outro x ELIZABETE SILVA DE BIASIO e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. RONALDO DA FONSECA-.

102. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0010035-86.2010.8.16.0021-M. A. ROMANINI & CIA LTDA x INDUSTRIA CHAPIVAN-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente ADANI PRIMO TRICHES-.

103. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012643-57.2010.8.16.0021-ELIZANDRA CARLA DE OLIVEIRA x ALVARO CENTRO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES-.

104. RESCISAO DE CONTRATO-0017721-32.2010.8.16.0021-CASCAVEL LORD HOTEL LTDA x OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-.

105. ORDINARIA-0015629-81.2010.8.16.0021-GUILHERME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

106. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0018835-06.2010.8.16.0021-ALIMENTOS ITASA LTDA x A. LONGHINOTTI E CIA LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-.

107. ACAO MONITORIA-0020516-11.2010.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x IRENE GASPECHACH-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. LINO MASSAYUKI ITO-.

108. INVENTARIO E PARTILHA-0031030-23.2010.8.16.0021-TERESA LISAK DOS SANTOS x MIGUEL SILVINO DOS SANTOS-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente ROBSON LUIZ FERREIRA -.

109. RESC. DE CONTR. C/PERDAS-SUMA-0033829-39.2010.8.16.0021-CEREALISTA TURCATTO LTDA x KONRAD COMERCIO DE CAMINHOES LTDA e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Reu DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-.

110. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0000715-75.2011.8.16.0021-RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA x SANDRA BARBOSA DA SILVA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ENEIDA TAVARES D.LIMA FETTBACK-.

111. PRESTACAO DE CONTAS-0000716-60.2011.8.16.0021-SANDRA BARBOSA DA SILVA x ESTE JUIZO-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ENEIDA TAVARES D.LIMA FETTBACK-.

112. ALVARA JUDICIAL-0000301-77.2011.8.16.0021-TERESA LISAK DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente ROBSON LUIZ FERREIRA -.

113. CARTA DE SENTENCA-0003495-03.2002.8.16.0021-MARCOS PEREIRA x CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente JOSE FERNANDO VIALLE-.

114. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0009275-06.2011.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x GUILHERME RICARDO PORTES-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Exequente DR. LINO MASSAYUKI ITO-.

115. EMBARGOS DE TERCEIRO-0012907-40.2011.8.16.0021-JOSE FELIPE x ESTADO DO PARANA -Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ALINE FERNANDA FAGLIONI-.

116. INVENTARIO-0013413-16.2011.8.16.0021-OLAVO DAVID JUNIOR x JORGE PIRES-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente OLAVO DAVID JUNIOR-.

117. PRESTACAO DE CONTAS-0009291-57.2011.8.16.0021-CARLOS ALVES x BANCO ITAU S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

118. REPAR. DE DANOS MAT. E MORAIS-0029593-10.2011.8.16.0021-HELIO JOAO LAURINDO x JULIO CESAR LEME DA SILVA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente TADEU KARASEK JUNIOR-.

119. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0029505-69.2011.8.16.0021-HELIO FERREIRA DE SOUZA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. - GRUPO ITAÚ-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente ELISIANA ARAUJO DE SOUZA-.

120. PRESTACAO DE CONTAS-0033225-44.2011.8.16.0021-DENICE NEVES E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente IGOR FERLIN-.

121. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0036068-79.2011.8.16.0021-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE CASCAVEL - SICOOB CASCAVEL x A. J. FERNANDES EQUIPAMENTOS LTDA - ME e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Exequente DANIEL QUAESNER TOLEDO-.

122. EMBARGOS A ARREMATACAO-0037190-30.2011.8.16.0021-LUIZ ANTONIO LANGER e outro x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN-.

123. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-396/1990-FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL x ANTONIO ALVES BATISTA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CIBELLE DE AZEVEDO -.

124. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000217-38.1995.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PORSOM ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ELIO RESENDE DE OLIVEIRA-.

125. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000174-04.1995.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE OLEOS PACAEMBU S/A e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-.

126. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-173/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS FELIPPE LTDA e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ALINE FERNANDA FAGLIONI-.

127. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-66/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS FELIPPE LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ALINE FERNANDA FAGLIONI-.

128. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-137/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS FELIPPE LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ALINE FERNANDA FAGLIONI-.

129. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000803-02.2000.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HEJO IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Executado TADEU KARASEK JUNIOR-.

130. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-440/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Executado FRANCIELI DIAS-.

131. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0006097-30.2003.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REGISSON LUIZ BRAMATTI-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ALINE FERNANDA FAGLIONI-.

132. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0005301-39.2003.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GASBRASIL CASA DO OXIGENIO E EXTINTORES LTDA e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ALINE FERNANDA FAGLIONI-.

133. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0006113-81.2003.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Executado ENZO PHELIPE JAWSNICKE DE OLIVEIRA-.

134. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-237/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x PAULO HENRIQUE MARQUES e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO -.

135. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-111/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO -.

136. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0015801-28.2007.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x FERRARI SOUZA & CIA LTDA e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO -.

137. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-100/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ANTONIO GASPARETO e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO -.

138. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-123/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro DRA. FRANCIELE DIAS -.

139. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-603/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Executado DR. GILBERTO FIOR-.

140. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-646/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro DRA. FRANCIELE DIAS -.

141. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-850/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x ANDERSON JADIR DA SILVA GIMENEZ-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro IGOR FERLIN-.

142. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0017237-85.2008.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x AUTO POSTO CATARATAS LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Executado RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-.

143. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-409/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KUBITZ EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Executado WAGNER TAPOROSKI MORELI-.

144. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0019141-09.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Executado CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

145. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0019142-91.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

146. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0019143-76.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

147. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0019144-61.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

148. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0018550-47.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI-Fica

o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Executado CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

149. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0018551-32.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

150. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0018552-17.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

151. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0019145-46.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

152. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0019146-31.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

153. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0018544-40.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Executado CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

154. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0018545-25.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Executado CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

155. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-83/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Executado CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

156. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-86/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

157. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-87/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

158. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-88/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

159. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-89/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

160. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-90/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

161. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-91/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

162. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-93/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

163. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-99/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

164. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0019474-58.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Executado CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

165. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-104/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

166. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-120/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

167. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-121/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

168. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-123/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

169. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-124/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

170. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-125/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha

efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

171. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-126/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

172. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-127/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

173. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-128/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

174. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-129/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

175. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-130/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

176. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0019147-16.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

177. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-132/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

178. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-133/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

179. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-134/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

180. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-135/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

181. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-136/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

182. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-137/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

183. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-138/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

184. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-139/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

185. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-140/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

186. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-141/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

187. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-142/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

188. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-143/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

189. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-144/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

190. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-146/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

191. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-147/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

192. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-148/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

193. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-149/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

194. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-150/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

195. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-151/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

196. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-152/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

197. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-153/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

198. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-154/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

199. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-155/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

200. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-156/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

201. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-157/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

202. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-158/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

203. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-159/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

204. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-160/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

205. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-161/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

206. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-162/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

207. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-163/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

208. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-165/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

209. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-166/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

210. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-167/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

211. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-168/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

212. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-169/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

213. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-170/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

214. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-171/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

215. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-172/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo

vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

216. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-173/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

217. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-174/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

218. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-175/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

219. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-176/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

220. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-177/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

221. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-178/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

222. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-179/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

223. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-180/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

224. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-181/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

225. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-182/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

226. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-183/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

227. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-184/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

228. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-185/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

229. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-186/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

230. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-187/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

231. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-188/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

232. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-189/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

233. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-190/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

234. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-191/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

235. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-192/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

236. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-193/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

237. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-194/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

238. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-195/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

239. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-196/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

240. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-197/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

241. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-198/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

242. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-199/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

243. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-200/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

244. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-201/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

245. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-202/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

246. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-203/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

247. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-204/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

248. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-205/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

249. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-206/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

250. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-207/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

251. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-208/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

252. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-209/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

253. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-210/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

254. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-211/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

255. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-212/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

256. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-213/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

257. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-214/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

258. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-215/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

259. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-216/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

260. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-217/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a)

Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

261. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-218/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

262. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-219/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

263. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-220/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

264. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-221/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

265. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-222/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

266. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-223/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

267. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-224/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

268. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-225/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

269. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-226/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

270. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-227/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro FRANCIELI DIAS-.

271. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-228/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

272. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-229/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

273. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-230/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

274. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-231/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

275. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-232/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

276. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-234/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

277. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-235/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

278. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-236/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

279. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-237/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

280. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-238/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

281. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-239/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

282. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-240/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha

efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

283. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-241/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

284. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-242/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

285. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-243/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

286. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-244/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

287. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-245/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

288. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-246/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

289. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-247/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

290. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-248/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

291. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-249/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

292. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-250/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

293. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-251/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

294. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-252/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

295. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-253/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

296. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-254/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

297. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-255/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

298. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-256/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

299. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-257/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

300. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-258/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

301. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-259/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

302. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-260/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

303. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-261/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

304. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-262/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

305. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-263/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

306. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-264/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

307. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-265/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

308. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-266/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

309. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-267/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

310. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-268/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

311. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-269/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

312. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-270/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

313. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-271/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

314. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-272/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

315. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-273/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

316. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-274/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

317. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-275/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

318. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-276/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

319. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-277/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

320. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-278/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

321. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-279/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

322. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-280/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

323. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-281/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

324. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-282/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

325. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-283/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

326. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-284/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

327. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-285/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo

vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

328. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-286/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

329. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-287/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

330. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-288/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

331. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-289/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

332. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0019148-98.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

333. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-291/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

334. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-292/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

335. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-293/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

336. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-294/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

337. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-295/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

338. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-296/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

339. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-297/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

340. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-298/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

341. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-299/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

342. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-300/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

343. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-301/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

344. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-302/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

345. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-303/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

346. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-304/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

347. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-305/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

348. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-306/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

349. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-307/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

350. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-308/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

351. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-309/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

352. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-310/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

353. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-311/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

354. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0019344-68.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

355. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-313/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

356. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-315/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

357. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-316/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

358. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0019039-84.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

359. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-318/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

360. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-319/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

361. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-320/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

362. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-321/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

363. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-322/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

364. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-323/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

365. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-324/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

366. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0019345-53.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

367. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-326/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

368. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-327/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

369. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-329/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

370. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-330/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

371. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-331/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

372. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-332/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a)

Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

373. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-333/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

374. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-334/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

375. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-335/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

376. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-336/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

377. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-337/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

378. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-338/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

379. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-339/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

380. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-341/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

381. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-342/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

382. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-343/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

383. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-344/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

384. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-345/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

385. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-346/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

386. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-347/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

387. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-348/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

388. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-349/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

389. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-350/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

390. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-351/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

391. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-352/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

392. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0019343-83.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

393. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-354/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

394. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-355/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha

efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

395. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0019245-98.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x FERNANDO FERNANDES FREIRE e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Executado DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES-.

396. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0019396-64.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Executado CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

397. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0018698-58.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA BASTIAN SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Executado FRANCIELI DIAS-.

398. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0006711-88.2010.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x SUL BRASILEIRO CREDITO IMOBILIARIO S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO -.

399. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0010766-82.2010.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

400. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0019172-92.2010.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x STANISLAU MULLER e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN-.

401. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0025038-81.2010.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro DRA. FRANCIELE DIAS -.

CASCAVEL, 29 de Maio de 2012

ORIGINAL ASSINADO EM CARTORIO

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS

= Funcionária Juramentada =

CASTRO

VARA CÍVEL

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANA.

RELACAO Nº 56/2012.
JUIZA DE DIREITO:
LUCIANA BENASSI GOMES.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON PILONETTO 65 189/2011
ADRIANO ROLFH SIEG 106 405/2012
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA 7 133/2000
56 638/2010
ALDEBARAN ROCHA FARIA NET 67 367/2011
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 15 742/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 68 393/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 83 1012/2011
AMAURI PAULO CONSTANTINI 50 1123/2009
ANDRE CARPE NEVES 87 246/2012
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 6 126/2000
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 4 203/1999
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 6 126/2000
ANTONIO LUIZ KASTELIJNS 47 944/2009
74 683/2011
ANTONIO MAURICIO GONÇALVE 3 79/1999
ARISTEU GUIMARAES FERREIR 61 1205/2010
ARTUR RICARDO ANDRADE GOM 50 1123/2009
BARBARA GUASQUE 40 311/2009
BIANCA REGINA RODRIGUES D 23 928/2007
24 1012/2007
105 404/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA P 4 203/1999
84 1162/2011
BRENO MARQUES DA SILVA 34 969/2008
46 799/2009
CAMILA BRANDALISE ROMEL 60 1121/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 81 849/2011
104 403/2012
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO 29 528/2008
41 324/2009
45 797/2009
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 78 743/2011
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA 30 577/2008
52 145/2010
CAROLINA BRANDALISE ROMEL 60 1121/2010
CEZAR IANCKOVISKI 76 733/2011
CLARO AMERICO GUIMARAES S 69 460/2011
72 633/2011
82 901/2011
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI 5 82/2000
11 218/2005
12 219/2005
13 220/2005
57 642/2010
CLAUDIO ROBERTO MAGALHÃES 69 460/2011
70 466/2011
73 634/2011
CRISTINA APARECIDA RIBEIR 78 743/2011
DANIEL HOMERO BASSO 106 405/2012
DANIELA BITTENCOURT LOPES 6 126/2000
DANIELE PERUFO 15 742/2005
54 301/2010
76 733/2011
DANIELLE MADEIRA 64 59/2011
85 1197/2011
DAVI ALESSANDRO DONHA ART 6 126/2000
DEBORA MACENO 91 387/2012
92 388/2012
93 389/2012
94 390/2012
95 391/2012
96 392/2012
97 393/2012
98 394/2012
99 395/2012
100 396/2012
101 397/2012
102 398/2012
103 399/2012
107 407/2012
108 408/2012
110 412/2012
111 413/2012
112 414/2012
113 415/2012
114 416/2012
115 417/2012
116 418/2012
117 419/2012
DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS 49 1079/2009
DENISE VAZQUEZ PIRES 90 377/2012
DENIZE RAMOS 6 126/2000
DIONY ROBERT CONCEIÇÃO 67 367/2011
68 393/2011
DONIZETE GELINSKI 76 733/2011
DOUGLAS OSAKO 75 719/2011
EDGARD JARRETA THOMAZ 120 130/2006
EDISON JOSE IUCKSCH 77 736/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 53 208/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 44 687/2009
EVARISTO ARAGAO SANTOS 29 528/2008
33 872/2008
36 39/2009
41 324/2009

45 797/2009
51 51/2010
58 652/2010
FABIANA SILVEIRA 118 422/2012
FABIO JOSE DE FARIAS 16 949/2006
43 542/2009
79 772/2011
FABRICIO KAVA 51 51/2010
FELIPE RICETTI MARQUES 15 742/2005
FERNANDO AUGUSTO OGURA 21 732/2007
FERNANDO JOSE BONATTO 18 229/2007
22 778/2007
FERNANDO MADUREIRA 11 218/2005
12 219/2005
13 220/2005
GABRIELE POLEWKA 29 528/2008
33 872/2008
GERSON LUIZ DECHANDT 65 189/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 104 403/2012
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA 80 787/2011
HELGA ROSEMARI ROX XAVIER 29 528/2008
33 872/2008
ILZA REGINA DEFILLIPI DIA 49 1079/2009
IVAN AP.FERREIRA 6 126/2000
IVANA RICKLI CHRISTOFORO 4 203/1999
JAIME BOMFIM BETTEGA 119 442/2012
JEFERSON LUIZ DE LIMA 60 1121/2010
JOAO CAETANO SANDRINI 16 949/2006
55 562/2010
66 203/2011
JOAO MANOEL GROTT 42 422/2009
49 1079/2009
79 772/2011
106 405/2012
JOAO ROBERTO CHOCIAI 19 672/2007
JOAO RUIZ DIOGO JUNIOR 58 652/2010
61 1205/2010
JOAQUIM ALVES DE QUADROS 5 82/2000
16 949/2006
JORGE GOMES ROSA NETO 38 294/2009
JORGE LUIS ZANON 26 142/2008
JOSE ANTONIO VALE 15 742/2005
JOSE ELI SALAMACHA 69 460/2011
70 466/2011
73 634/2011
82 901/2011
JOSE FERNANDO VIALLE 21 732/2007
JOSE LUIZ TELEGINSKI 27 248/2008
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 1 104/1992
8 132/2001
JULIANA GOLTZ 62 1236/2010
JULIANE ZANCANARO BERTASI 38 294/2009
JULIANO JARONSKI 56 638/2010
JURANDIR BAPTISTA SALGUEI 31 629/2008
KARINA HASHIMOTO 49 1079/2009
KLEBER CAZZARO 109 411/2012
LEANDRO SOUZA ROSA 120 130/2006
LEONICE SILVEIRA 27 248/2008
LOURIVAL LEITE DE CARVALH 54 301/2010
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 2 149/1992
LUCIO IRAJA FURTADO 88 373/2012
LUIS CARLOS CREMA 58 652/2010
LUIS HENRIQUE LOPES DE SO 54 301/2010
76 733/2011
LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR 59 1031/2010
LUIZ JORGE KORDEL 28 461/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 44 687/2009
51 51/2010
58 652/2010
LUIZ SGANZELLA LOPES 121 58/2012
MARCELO FABIANO GRESKIV 9 66/2004
18 229/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA 68 393/2011
MARCIA FERNANDES BEZERRA 6 126/2000
MARCIA MARIA BARRIDA 80 787/2011
MARCIA REGINA RODACOSKI 26 142/2008
MARCIO POLLET 15 742/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 84 1162/2011
MARCO ANTONIO GROTT 106 405/2012
MARCOS ANTONIO FERREIRA B 10 869/2004
14 504/2005
19 672/2007
21 732/2007
37 171/2009
70 466/2011
77 736/2011
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L 10 869/2004
16 949/2006
50 1123/2009
MARCOS HENRIQUE BURNATO 17 141/2007
MARGARIDA LEONI DAHNE 27 248/2008
MARIA LUCILIA GOMES 89 375/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 63 1412/2010
MARISA KIKUTI MAEDA 75 719/2011
MAURICIO JOSÉ MATRAS 17 141/2007
MAURICIO PIOLI 49 1079/2009
MEIRE ANNE SQUIBA 54 301/2010
MILKEN JACQUELINE C. JACO 25 128/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 42 422/2009
MONICA FERREIRA MELLO BIO 42 422/2009
MURIEL APARECIDA CRIST DO 63 1412/2010
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 49 1079/2009
NEWTON DORNELES SARATT 21 732/2007
OLDEMAR MARIANO 2 149/1992
55 562/2010
PATRICIA ELSBETH PETTER M 74 683/2011
PAULO MARTINS 15 742/2005
54 301/2010
76 733/2011
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE 9 66/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA 6 126/2000
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 18 229/2007
22 778/2007
34 969/2008
39 310/2009
40 311/2009
46 799/2009
PRISCILA KEI SATO 44 687/2009
RAFAEL FADEL BRAZ 6 126/2000
RAQUEL ANGELA TOMEI 48 1010/2009
RAUL GALETO DINIES 57 642/2010
71 613/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 37 171/2009
RENATA FRANCO TREVISAN 6 126/2000
RENATA JOHNSSON STRAPASSO 84 1162/2011
RENATO VARGAS GUASQUE 6 126/2000
20 710/2007
39 310/2009
40 311/2009
RISONILDES DE JESUS PINHE 35 1017/2008
66 203/2011
ROBERTO ANTONIO BUSATO 5 82/2000
RODRIGO CARVALHO DE ABREU 2 149/1992
ROGERIO DYNIEWICZ 19 672/2007
RONIE CARDOSO FILHO 15 742/2005
54 301/2010
SADI BONATTO 18 229/2007
22 778/2007
SEDIMARA CHAVES MOREIRA 32 723/2008
86 97/2012
SELMA APARECIDA R. GARCIA 7 133/2000
16 949/2006
36 39/2009
41 324/2009
SELMA APARECIDA RODRIGUES 45 797/2009
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO 67 367/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 64 59/2011
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 63 1412/2010
VALERIA CARAMURU CICARELL 83 1012/2011
VALERIA RAMOS DINIES 57 642/2010
71 613/2011
VINICIUS MORAES CHAGAS LI 10 869/2004
16 949/2006
50 1123/2009
VITAL MAURICIO COGO 6 126/2000
WAGNER SANDRINI CANESSO 55 562/2010
66 203/2011
WANDERLEI DE PAULA BARRET 67 367/2011
WLADEMIR REBONATO LEITE 48 1010/2009

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000027-48.1992.8.16.0064-SEMENTES CARGILL LTDA x EZAGRO COM.E REPRESENT.DE PROD.AGROPECUARIOS LTDA e outros- Aos executados, em dez dias, sobre o pedido de fls. 360/363, formulado pela exequente -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-0000028-33.1992.8.16.0064-ARMANDO BUENO BOURGUIGNON e outro x SEMENTES CARGILL LTDA- À exequente Sementes Gargill, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, que encontra-se paralisado desde o ano de 2001, sob pena de extinção (OBS: Embargos em fase de Execução de Sentença, apenso aos autos de Execução nº 104/1992) -Advs. OLDEMAR MARIANO, RODRIGO CARVALHO DE ABREU LIMA e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

3. ARROLAMENTO-0000156-09.1999.8.16.0064-ELEOZINA GOMES WYSOSKI x PAULO SILAS WYSOSKI- 1. Após o cumprimento do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias.
Intimações e diligências necessárias. -Adv. ANTONIO MAURICIO GONÇALVES-.

4. ORDINARIA-0000214-12.1999.8.16.0064-SERGIO AUGUSTO SPINARDI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO- 1. Junte-se a petição protocolizada pelo reu em 19/03/2012. 2. Recebo a petição que requer o início da liquidação por arbitramento nos moldes do art. 475-D, CPC (fls.713/714).
Nomeio como perito contábil o Sr. PAULO ROBERTO GODOY, o qual servirá independentemente de compromisso (artigo 422, CPC). 2.1 As partes, querendo, poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 5(cinco) dias (CPC, artigo 421, §1°, incisos I e II). -Advs. IVANA RICKLI CHRISTOFORO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-.

5. HABILITACAO DE CREDITO-0000160-12.2000.8.16.0064-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA- 1. A teor do que dispõe o art. 475-J § 5º do diploma processual civil, tendo em vista o trânsito em julgado certificado no ano de 2010 (fl. 58) e, em nada tendo sido requerido, arquivem-se

definitivamente. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO, JOAQUIM ALVES DE QUADROS e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.
6. INDENIZACAO (ORD)-0000213-90.2000.8.16.0064-MARIA ROSA CARNEIRO e outros x ANTONIO OSORIO BUENO DOS SANTOS e outros- 1. O advogado de Antonio Osório Bueno dos Santos veio aos autos informar a renúncia aos poderes outorgados pelo réu, conforme se vê à fl. 688, requerendo que o Juízo intimasse o cliente para constituir novo patrono.
1.3. O pedido foi indeferido pela decisão de fl. 689, item 2. 1.2. À fl. 737, o nobre causídico reiterou o pedido, noticiando dificuldades em manter contato com o seu cliente. 1.3. Contudo, com espeque nos mesmos fundamentos já exarados na decisão de fl. 689, INDEFIRO o pedido, uma vez que se trata de ônus do advogado, tarefa que não pode ser atribuída ao Poder Judiciário.
1.4. Portanto, até que comprove a ciência inequívoca de seu cliente, permanece em sua defesa o causídico. 2. Há pendente nos autos a questão da apresentação da apólice pela litisdenunciada. Porém, algumas considerações devem ser feitas. 2.1. Quando deu início à execução provisória da sentença, os exequentes incluíram no polo passivo Antonio Osório, Luiz Carlos Rodrigues e Emileia Alves de Almeida. 2.2. Mesmo assim, a litisdenunciada, Bradesco Seguros, veio aos autos e pagou aqui que entendia devido, dentro dos limites da lide secundária (fls. 659/670). 2.3. Os exequentes, então, se insurgiram quanto ao valor, afirmando que, diante da não juntada da apólice, não têm como aferir os seus limites. Pleitearam, então, a juntada do documento (fl. 672). 2.4. A litisdenunciada, após requerer dilação de prazo para cumprir o despacho (fls. 676/677), veio informar a impossibilidade de exibição do documento, diante do fato de que não o encontrou (fls. 676/677). 2.5.Os exequentes discordaram de tais argumentos, aduzindo que os documentos apresentados não substituem a apólice e não comprovam quais eram os seus limites. 2.6. Pois bem. Entendo que a questão dos limites da apólice se refere à lide secundária, ao direito de regresso que o segurado, Antônio Osório, possui em face da seguradora, Bradesco Seguros, não cabendo aos exequentes essa discussão no momento. 2.7. Como eles optaram, inicialmente, por executar Antônio Osório, devem se voltar contra o seu patrimônio, buscando receber aquilo que entendem devido. Caberá ao segurado, por conseguinte, depois de pagar o que deve aos credores, regredir contra a Bradesco Seguros. 2.8. Assim, por ser incontroverso, defiro a expedição de alvará para levantamento do valor depositado ãs fls. 659/670 em favor dos exequentes ou de seus advogados, se estes possuirem poderes para recebimento de valores e quitação. O alvará terá validade de 60 dias.
3. Na sequência, os exequentes deverão ser intimados para, em 10 dias, trazerem cálculo do valor remanescente do débito, pugnando pelos atos expropriatórios que entenderem pertinentes. 4. Cumpra a Escrivania o item 5.2.5 II do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5. Intimem-se os executados para, no prazo de 15 dias a contar da intimação. APRESENTAREM A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA de que trata o artigo 475-L §1°, CPC, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, uma vez que o adiantamento deste momento processual é benéfico a todas as partes. Saliento que a princípio, a impugnação não terá efeito suspensivo (art. 475-M, do CPC). 5.1. Conste da intimação que a matéria cabível na impugnação não pode ultrapassar os lindes contidas no artigo 475-M do Código de Processo Civil. 5.2. Saliente-se que os executados poderão, por petição em apartado, demonstrar a impenhorabilidade dos valores penhorados na superveniência da impugnação, nos termos do artigo 6.55-A §2°, no prazo supra estabelecido. 5.3. Garanto, desde já, aos executados a possibilidade de aditamento da impugnação, ou apresentação de impugnação especial, para combater os possíveis vícios de futura penhora e avaliação sobre os bens constritos. 6. No prazo para impugnação, os executados, roconhecendo o crédito dos exequentes e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderão requerer sejam admitidos a pagarem o restante do dêbito em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC (analogia ao art. 745-A, CPC), situação em que os autos deverão voltar conclusos para análise. Apresentada a impugnação, intimem-se os exequentes para responderem, no przo de 10 dias. Intimações e diligências necessárias.-Advs. RENATA FRANCO TREVISAN, PEDRO PAULO PAMPLONA, MARCIA FERNANDES BEZERRA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, DENIZE RAMOS, IVAN AP.FERREIRA, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, RENATO VARGAS GUASQUE, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA, VITAL MAURICIO COGO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e RAFAEL FADEL BRAZ-.
7. HABILITACAO DE CREDITO-0000162-79.2000.8.16.0064-MANOEL RUTHS NETO x ESPOLIO DE JERONIMO XAVIER JUNIOR- 1. Nada mais sendo requerido, arquivem-se definitivamente. Diligências necessárias. -Advs. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA e SELMA APARECIDA R. GARCIA-.
8. MONITORIA-0000414-48.2001.8.16.0064-CASA DO CIMENTO SILVEIRA LTDA x MARCO ANTONIO LAROCCA BUENO-Nos termos do art. 652 § 5º do Código de Processo Civil, não tendo o Executado sido encontrado para ser intimado acerca da penhora, consoante se extrai às fls. 113, determino seja a intimação feita por seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, para os fins do art. 668 do diploma legal acima. - Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.
9. SUSTACAO DE PROTESTO-0000752-17.2004.8.16.0064-RODOMINERIO TRANSPORTES LTDA. x JABUR PNEUS S/A- 1. Recebo o recurso de Embargos de Declaração de fls. 103/108 por vislumbrar a presença de todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive a interposição tempestiva.
O embargante se insurge quanto à sentença prolatada, aduzindo que ela é omissa ao não ter feito constar, na parte dispositiva, a condenação do requerido a lhe reparar os danos morais sofridos, conforme fundamentação, e ao ter se omitido quanto ao termo "a quo" dos juros e correção monetária da quantia referente à condenação pelos danos morais. O embargado pugnou pelo improvimento do recurso. Vieram os autos conclusos. Bem analisando a sentença objurgada, entendo que existem, de fato, os vícios apontados. assim, passo a saná-los. Tendo a sentença condenado o requerido a indenizar o requerente pelos danos morais sofridos, no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), os juros de mora de 1% ao mês e a correção monetária, pela médìa entre o INPC e o IGPM-DI, deverão ser contados a partir da publicação da sentença, diante da iliquidez anterior. Ante todo o fundamentado acima, RECE60 o recurso de embargos de declaração e, no mérito, LHE DOU PROVIMENTO, para que a sentença de fls. 95/101 passe a contar com o seguinte dispositivo (fl. 100): "Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar a nulidade dos títulos de crédito referidos na certidão de protesto de fls. 25 e determinar o cancelamento dos protestos respectivos. Julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, para condenar a ré Jabur Pneus 5/A., ao pagamento de indenização à autora Rodominério Transportes Ltda., no valor de R$ 15.000,00 (quinze mi! reais), que deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e corrigido monetariamente pela média entre o INPC e o IGPM-DI, desde a data da publicação desta sentença". Mantenho incólumes os demais termos da sentença, inclusive a fixação dos ônus sucumbenciais. 2. Diante da integração da sentença, realizada com o julgamento dos aclaratórios, intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se.Intimem-se.-Advs. MARCELO FABIANO GRESKIV e PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA-.
10. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000364-17.2004.8.16.0064-CLAUDIO KUGLER e outro x SETAPLAN CONSTRUÇAO CIVIL LTDA- "À Escrivania para que junte a este processo a sentença prolatada nos embargos à adjudicação. Com a preclusão da sentença acima referida, expeça-se carta de adjudicação." - Advs. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA, VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.
11. INDENIZACAO (ORD)-0000681-78.2005.8.16.0064-MARIA HELENA ALBUQUERQUE CARVALHO x MOACIR ELIAS FADEL JUNIOR e outros- 1. Recebo as contrarrazões porquanto tempestivas. 2. Recebo o recurso adesivo interposto pelo Requerido, pois presentes os requisitos de admissibilidade (fls. 391/399). 3. Intime-se o Recorrido Adesivo para, em querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias.-Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e FERNANDO MADUREIRA-.
12. INDENIZACAO (ORD)-0000679-11.2005.8.16.0064-FLAVIO DE ALBUQUERQUE CARVALHO x MOACIR ELIAS FADEL JUNIOR e outros- 1. Recebo as contrarrazões porquanto tempestivas. 2. Recebo o recurso adesivo interposto pelo Requerido, pois presentes os requisitos de admissibilidade (fls. 325/331). 3. Intime-se o Recorrido Adesivo para, em querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias.-Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e FERNANDO MADUREIRA-.
13. INDENIZACAO (ORD)-0000680-93.2005.8.16.0064-SANDRO MACHINSKI x MOACIR ELIAS FADEL JUNIOR e outros- 1. Recebo as contrarrazões porquanto tempestivas. 2. Recebo o recurso adesivo interposto pelo Requerido, pois presentes os requisitos de admissibilidade (fls. 347/355).
3. Intime-se o Recorrido Adesivo para, em querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias.-Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e FERNANDO MADUREIRA-.
14. REINTEGRACAO DE POSSE-0000649-73.2005.8.16.0064-JULIA TEREZA GAIA x IDAMIR ESTEVAO DOS SANTOS- Em observância ao princípio do contraditório, INTIME-SE o réu, por seu advogado, para se manifestar sobre os pedidos de fls. 239, em 5 dias, advertindo-o que seu silêncio será interpretado como concordância. -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.
15. EMBARGOS A EXECUCAO-0000430-60.2005.8.16.0064-LEGIAO DA BOA VONTADE LBV x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASTRO- 1. Recebo o recurso de Embargos de Declaração por vislumbrar a presença de todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive a interposição tempestiva.
O embargante se insurge quanto à sentença prolatada nestes autos. Alegou que há omissões, contradições e obscuridades a serem sanadas. Vieram os autos conclusos. Ao contrário do que sustenta o embargante, não verifico qualquer vício na objurgada decisão, ao menos passível de ser corrigido via Embargos Declaratórios. Pretende o Embargante, em realidade, a reforma da decisão, porém, para tanto, se utiliza de remédio errôneo,já que apenas em grau de recurso adequado é que poderá haver alteração. Assim, por todas as razões acima expostas, recebo o recurso interposto, porém, no mérito, LHE NEGO PROVIMENTO, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.
Intimações e diligências necessárias.-Advs. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, FELIPE RICETTI MARQUES, RONIE CARDOSO FILHO, MARCIO POLLET, DANIELE PERUFO e PAULO MARTINS-.
16. REIVINDICATORIA-949/2006-HELGA ROSEMARI ROX XAVIER e outro x HENRIQUE MARCONDES e outros- (...) DISPOSITIVO Ex vi JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos articulados pela parte autora, com fundamento no artigo 269, I, do Código Processo Civil, para:
a) DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL MATRíCULADO SOB O Nº 13.563, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASTRO AOS REQUERENTES, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), até o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para cada requerido que descumprir a medida, nos termos do artigo 461, § 4º, do Código Processo Civil. b) DECLARAR A PERDA DAS CONSTRUÇÕES REALIZADAS PELOS REQUERIDOS no imóvel em questão, sem direito a indenização, pois ausente a prova da boa-fé. c) Diante da sucumbência mínima da parte autora (artigo 21, parágrafo único, do Código Processo Civil), condeno, outrossim, os requeridos ao pagamento dos ônus de sucumbência consistentes em custas processuais e honorários de advogado no valor de R$ 3.000,00 (três mil roais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código Processo Civil, diante do grau de zelo, tempo dedicado para o trabalho e a dificuldade da causa.
O requerido HENRIQUE MARCONDES arcará com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos ônus sucumbenciais, enquanto os requeridos SEBASTIÃO XAVIER

e ELODIE CRISTINA BRANDT PINHEIRO com os 50% (cinquenta por cento) restantes, diante da proporção de resistência apresentada na causa. Com relação aos honorários de advogado, determino o crédito de 80% (oitenta por cento) em favor do patrono da requerente HELGA ROSEMARI ROX XAVIER e os 20% (vinte por cento) restantes pertencem ao Senhor Administrador da massa insolvente do ESPOLIO DE JERÔNIMO XAVIER JUNIOR. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Havendo depósito dos valores da condenação determino, desde já, a expedição de alvará de levantamento em favor dos credores. 2. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao contador para realizar a conta geral de custas e despesas processuais.
3. Após, -intimem-se os sucumbentes para a complementação das custas, no prazo de 10 (dez) dais, em existindo saldo devedor. 4. Transcorrido ín albís o prazo acima, extraiam-se certidões das sentenças para a cobrança das custas processuais, entregando-se-as aos interessados. 5. Sem prejuízo, aguarde-se o transcurso do prazo previsto no artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil a contar do trânsito em julgado. 6. Decorrido o lapso temporal do item acima, certifique-se, baixando-se os autos com as cautelas necessárias. Na sequencia, arquivem-se-os. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. SELMA APARECIDA R. GARCIA, VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA, MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA, FABIO JOSE DE FARIAS, JOAO CAETANO SANDRINI e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-.
17. RESCISAO CONTRATUAL C/C-0001375-76.2007.8.16.0064-DYMPHNUS JOSE CHRISTOFFEL DE GEUS e outro x CLAUDIO DA SILVA MACHADO- 1. RECEBO o recurso de embargos de declaração de fls. 155/157, porquanto vislumbro a presença de todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive o da tempestividade. 2. Contudo, por conta do efeito infringente do referido recurso, e em observância ao princípio do contraditória, intime-se o requerido para que se manifeste no prazo de 5 dias.-Advs. MARCOS HENRIQUE BURNATO e MAURICIO JOSÉ MATRAS-.
18. CONSTITUTIVA NEGATIVA-0001274-39.2007.8.16.0064-ALBERT HUSC e outro x BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A- (...) DISPOSITIVO Autos nº 1274-39.2007.8.16.0064 Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de: a. Decretar e declarar a nulidade das -cláusulas que preveem a aplicação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano; b. Decretar e declarar a ilegalidade da prática da cobrança de juros sobre juros de forma e períodos não pactuados, permitindo-se apenas a capitalização simples e/ou composta e semestral, conforme art. 5º, do Decreto-Lei 167/67; c. Decretar e declarar a nulidade das cláusulas que preveem a incidência de juros moratórios superiores a 1% a.a. e multa moratória superior a 2% a.a. e, qual seja, a cláusula 25, item "a"; d. Decretar e declarar a nulidade da cláusula que prevê a aplicação de multa moratória em percentual superior a 2%, já que a multa está limitada conforme o art. 3º, §2º, do CDC; e. Declarar a prática de anatocismo nas-renegociações de fls. 559 e 565/567. Ante a sucumbência recíproca (15% do autor, vencido na questão da prorrogação do vencimento e na inoponibilidade dos encargos moratórios; 85% do réu, vencido nos demais pedidos), condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, compensáveis nos termos da Súmula nº 306 do STJ, na proporção acima referida, tendo em vista a média complexidade das questões versadas, o trabalho dos advogados (produção de prova pericial), o tempo despendido para o julgamento da lide e o local da prestação dos serviços.
Autos nº 1276-09.2007.8.16.0064 Ex positis, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de manter-se a posse dos autores no bem móvel descrito na inicial, até eventual futuro inadimplemento, quando, após a liquidação desta sentença, fase em que será aferido o real valor do débito, oportunizarlhes-á o cumprimento da obrigação. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, tendo em vista a média complexidade das questões versadas, o trabalho dos advogados (produção de prova pericial), o tempo despendido para o julgamento da lide e o local da prestação dos serviços. Autos nº 1275-24.2007.8.16.0064 Ex posítís, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de proibir o réu de inscrever o nome dos autores, no tocante à cártula rural em questão, até a liquidação desta sentença, oportunidade em que será aferido o real valor do débito.
Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, tendo em vista a média complexidade das questões versadas, o trabalho dos advogados (produção de prova pericial), o tempo despendido para o julgamento da lide e o local da prestação dos serviços.
DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Trasladem-se cópias dessa sentença aos autos apensos (ações cautelares e ação de busca e apreensão). 2. Desapensem-se os autos 1441-17.2011.8.16.0064, voltando conclusos. 3. Com o trânsito em julgado, desapensem-se as ações cautelares. 4. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, MARCELO FABIANO GRESKIV, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-.
19. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001429-42.2007.8.16.0064-ALBINO CARLOS CARNEIRO ME x BANCO ITAÚ S/A- 1. Inexistindo interesse das partes na produção da prova pericial, já que, embora tenha sido concedido prazo, não efetuaram o pagamento dos honorários periciais, declaro encerrada a instrução probatória. 2. Notifiquem-se as partes, portanto, de que o processo será concluso para julgamento antecipado da lide.-Advs. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, JOAO ROBERTO CHOCIAI e ROGERIO DYNIEWICZ-.
20. ORDINARIA-0001284-83.2007.8.16.0064-JONATHAS MOROZ x BANCO BRADESCO S.A- 1. Indefiro o pedido de fl. 551, tendo em vista que já decorreu o prazo requerido. 2. Intime-se a parte ré para, em 10 dias, juntar os documentos requeridos pelo Sr. Perito. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.
21. ORDINARIA-0001422-50.2007.8.16.0064-IVONI MARINHO LOURENÇO x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outro- 1. Após apresentação do laudo pericial, as partes foram instadas a se manifestar quanto ao interesse em produção da prova oral deferida em despacho saneador, ante o resultado da perícia apresentado. Não obstante a parte autora ter mantido seu interesse na produção de prova testemunhal, entendo que o processo já se encontra suficientemente instruído e pronto para o julgamento dos pontos controvertidos definidos em decisão saneadora. 2. Em análise ao pedido de produção de prova oral apresentado pela autora (fl. 216), verifico que não subsiste a adequação e pertinência da produção de prova oral pugnada para o deslinde do feito, ante o resultado da prova pericial. 3. Isto posto, com fulcro no disposto no artigo 130 do CPC, indefiro a produção de prova oral requerida e declaro encerrada a fase de instrução do processo. 4. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentarem alegações finais.-Advs. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, NEWTON DORNELES SARATT, JOSE FERNANDO VIALLE e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.
22. CONSTITUTIVA NEGATIVA-0001416-43.2007.8.16.0064-FRANCISCO VALMIR GOMES DA SILVA e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A- (...) DISPOSITIVO Autos nº 1416-43.2007.8.16.0064 Ex Posítís, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de:
a. Decretar e declarar a nulidade das cláusulas que preveern a aplicação de juros remuneratórios superiores a 12%; b. Decretar e declarar a ilegalidade da prática da cobrança de juros sobre juros de forma e períodos não pactuados, permitindo-se apenas a capitalização simples e/ou composta e semestral, conforme art. 5º, do Decreto-Lei 167/67; c. Decretar e declarar a nulidade das cláusulas que preveern a incidência de juros moratórios superiores a 1% a.a. e multa moratória superior a 2% a.a; d. Decretar e declarar a nulidade da cláusula que prevê a aplicação de multa moratória em percentual superior a 2%, já que a multa está limitada conforme o art. 3º, §2º, do CDC;
e. Decretar e declarar a nulidade das cláusulas que preveem a incidência da comissão de permanência; Ante a sucumbência recíproca (15% do autor, vencido na questão da prorrogação do vencimento e na inoponibilidade dos encargos moratórios; 85% do réu, vencido nos demais pedidos), condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais), rios termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, compensáveis nos termos da Súmula nº 306 do STJ, na proporção acima referida, tendo em vista a média complexidade das questões versadas, o trabalho dos advogados (produção de prova pericial), o tempo despendido para o julgamento da lide e o local da prestação dos serviços. Autos nº 1415-58.2007.8.16.0064
Ex posítís, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim demanter-se a posse dos autores rios bens móveis descritos na inicial, até eventual futuro inadimplemento, quando, após a liquidação desta sentença, fase em que será aferido o real valor do débito, oportunizarlhes-á o cumprimento da obrigação.
Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, tendo em vista a média complexidade das questões versadas, o trabalho dos advogados (produção de prova pericial), o tempo despendido para o julgamento da lide e o local da prestação dos serviços.
Autos nº 1414-73.2007.8.16.0064 Ex posítis, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de proibir o réu de inscrever o nome dos autores, no tocante à cártula rural em questão, até a liquidação desta sentença, oportunidade em que será aferido o real valor do débito. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, tendo em vista a média complexidade das questões versadas, o trabalho dos advogados (produção de prova pericial), o tempo despendido para o julgamento da lide e o local da prestação dos serviços. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Trasladem-se cópias dessa sentença aos autos apensos. 2. Com o trânsito em julgado, desapensem-se. 3. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-.
23. SUSTACAO DE PROTESTO-0001268-32.2007.8.16.0064-ARISTEU CAMARGO DE LIMA x SISTEMA - COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA- Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO-.
24. ORDINARIA ANULATORIA-0001267-47.2007.8.16.0064-ARISTEU CAMARGO DE LIMA x SISTEMA - COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA- Rebebo o recurso de Embargos de Declaração por vislumbrar a presença de todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive a interposição tempestiva.
O embargante alega que a sentença prolatada nestes autos é omissa porquanto não se pronunciou o valor da condenação. Entendo que realmente houve falha no texto da sentença, porém, não se mostrou omisso quanto à fixação e condenação em honorários advocatícios, e sim, contraditória.
A ação visou à declaração da nulidade do título de crédito, não havendo condenação em pagamento ao vencedor. Em razão disso, não podria meu antecessor arbitrar honorários com fundamento no § 3º do artigo 20 do CPC, mais sim no § 4º. Assim, passo a retificar a sentença para que nela conste, em substituição ao último parágrafo da fl. 26, o seguinte texto: (...)

Assim, por todas as razões acima expostas, recebo o recurso interposto e, no mérito, lhe dou provimento, nos termos do art. 535 I do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias.-Adv. BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO-.

25. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002812-21.2008.8.16.0064-BANCO FINASA S/A x ROSANGELA APARECIDA LOURENÇO- Notifiquem-se as partes através de seus advogados, de que processo comporta julgamento antecipado, uma vez que o réu é revel, nos termos do art. 903 c/c art. 330, II, ambos do CPC. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

26. MONITORIA-0002751-63.2008.8.16.0064-DU PONT DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE FERNANDO RIBAS TAQUES e outro- 1. Apesar do processo ter sido concluso para prolação de sentença, converto o julgamento em diligência, no afã de se evitar futura e eventual alegação de cerceamento de defesa. 2. Analisando os autos, verifico que a decisão que saneou o processo deliberou sobre as provas, deferindo a colheita de prova oral, requerida pelos embargante. 3. Contudo, após realizada a perícia, não foi oportunizado isso para as partes. 4. Assim, determino a intimação das partes para que digam, no prazo comum de 05 dias, se ainda possuem interesse na realização da prova oral.-Advs. JORGE LUIS ZANON e MARCIA REGINA RODACOSKI-.

27. REPARACAO DE DANOS-0002996-74.2008.8.16.0064-RENI MARIA VRIESMAN x MUNICIPIO DE CARAMBEI -PARANÁ- As partes, em dez dias, para manifestação, ante elaboração do laudo pericial de fls. 224/267. -Advs. JOSE LUIZ TELEGINSKI, LEONICE SILVEIRA e MARGARIDA LEONI DAHNE-.

28. REINTEGRACAO DE POSSE-0002811-36.2008.8.16.0064-ENIR PRADO DA SILVA e outro x JOSE DA SILVA- 1. Analisando os autos, verifico que se trata de ação demarcatória, cumulada com pedido de reintegração do posse e reparação de danos. 2. Às fls. 48/49, o processo foi saneado, deliberando-se sobre as provas, oportunidade em que foi determinada a realização de prova pericial. 2.1. Importa consignar que a perícia é essencial para o deslinde da causa, conforme prevê o art. 956 do Código de Processo Civil. 2.2. Como o autor postulou pela prova pericial, nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil, caberão a ele os ônus periciais. 2.3. Assim, determino a intimação da parte autora para, em 10 dias, efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito, sob pena de preclusão da oportunidade probatória. 2.4. Fica a parte autora dovidamente advertida de que, precluindo a prova pericial, o processo será julgado antecipadamente, uma vez que as provas orais já deferidas apenas serão produzidas se houver a perícia, já que se destinam a provar o esbulho/turbação (que depende de questão prejudicial, que é a demarcação). 3. A parte autora deverá ser intimada por seu advogado, não se aplicando, neste momento, o item A-26 da Portaria nº 01/2009.

Intimações e diligências necessárias.-Adv. LUIZ JORGE KORDEL-.

29. EXECUCAO DE SENTENCA-0002706-59.2008.8.16.0064-CARMEN LUCIA CAPILE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- (...) DISPOSITIVO Ex positis, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com espeque no art. 269 IV última figura, do Código de Processo Civil. Por ser sucumbente, condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais, atendendo ao disposto no art. 20 §4° do Código de Processo Civil, fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), levando em consideração a dedicação do profissional, a duração da demanda, a média complexidade da causa, o local da prestação do serviço advocatícios. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Diante do contido no Ofício-Circular nº 18/2012-GP, eventuais recursos de apelação contra a presente decisão deverão ser represados na origem, até julgamento definitivo da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Havendo constrições nestes autos, determino o seu imediato levantamento. 3. Com o trânsito em julgado, realize-se a conta geral. 4. Havendor custas remanescentes, intime-se o devedor para pagamento em 10 dias. Inocorrendo, extraia-se certidão de sentença e entregue-a à interessada. 5. Cumpram-se as disposições pertinentes do CNCGJ e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. HELGA ROSEMARI ROX XAVIER, GABRIELE POLEWKA, EVARISTO ARAGAO SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

30. PREVIDENCIARIA-0002352-34.2008.8.16.0064-ROSALINA ROBERTO DE OLIVEIRA x INSS- 1. Com espeque no art. 520 do Código de Processo Civil, RECEBO o recurso de apelação de fls. 156/172 em seu DUPLO EFEITO, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.-Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-.

31. ORDINARIA-0002526-43.2008.8.16.0064-MUNICIPIO DE CASTRO x INSTITUTO BRASILEIRO SOCIO ECONOMICO EM PROL DA CIDADANIA- 1. Intime-se o requerido para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-.

32. MONITORIA-0002336-80.2008.8.16.0064-INBRAS INDUSTRIA NACIONAL DE PRODUTOS E BORRACHA x FONSECA E GRANADO LTDA- Ao requerente, em cinco dias, para prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. SEDIMARA CHAVES MOREIRA-.

33. EXECUCAO DE SENTENCA-0002743-86.2008.8.16.0064-WALDIVA HEY NAPOLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "1. Analisando estes autos, verifico que a única questão pendente diz respeito à multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, diante do não pagamento pela executada. O principal já foi pago, inclusive com custas e honorários advocatícios. 2. A decisão sobre a multa foi proferida às fls. 96/98, da qual a executada agravou. O Tribunal de Justiça negou provimento ao agravo, em acórdão que transitou em julgado, reconhecendo que a multa era devida.

3. Da determinação da penhora do valor da multa, a parte executada foi intimada e não se insurgiu, restando preclusa a oportunidade e inquestionável a penhora. 4. Não há que se falar em prescrição nestes autos, até porque o valor principal já foi pago. 5. Assim, determino a expedição de alvará em favor da credora, do valor penhorado pelo BacenJud, conforme decisão de fl. 141, com prazo de validade de 60 dias. 6. Intime-se a credora para retirar o alvará e dizer sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 dias, advertindo-a de que a anuência gerará presunção de quitação e, por conseguinte, a extinção do processo com fulcro no art. 794 I do Código de Processo Civil..."

-Advs. GABRIELE POLEWKA, HELGA ROSEMARI ROX XAVIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

34. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002496-08.2008.8.16.0064-FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x REGINA STELLA MENARIM FIORILLO- "1. Consoante se denota das petições de fls. 131/147 e 180/184, respectivamente do executado e do exequente, as partes discordam sobre o excesso de penhora.

O valor atribuído à causa foi de R$ 117.763,66, quando da sua propositura em 2008. Dois imóveis foram arrestados e avaliados no ano de 2009, totalizando R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzendos mil reais). Ocorre que o imóvel de matrícula 396 (fls. 122/125), foi avaliado no valor de R$ 200.000,00, em 2009, conforme auto de arresto, avaliação e depósito de fl. 167. Diante do excesso, determino seja dada baixa à penhora relativa ao imóvel matriculado sob o n. 4826 do CRI de Curiúva - Pr (fls. 118/121), mantendo-se intacta, contudo, a constrição sobre o imóvel matriculado sob nº 396 do mesmo cartório. Oficie-se. 2. Ciência às partes. 3. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre: a) primeiramente, na adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da avaliação (art. 685-A do CPC); b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (art. 685-C), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (art. 685-C, "caput", parte final e § 1º do CPC); c) por fim, na alienação em hasta pública (art. 686 do CPC). 4. Requerida a adjudicação, intime-se o executado, por publicação oficial, se tiver advogado nos autos, ou por telefone, caso não tenha advogado, para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação no prazo de 5 dias, cientificando-o inclusive quanto à possibilidade de remissão da execução (art. 651 do CPC. Antes de ajdudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consigando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios). 5. Decorrido o prazo se manifestação, lavre-se o auto de ajudicação, expendido-se o respectivo mandado de entrega à adjudicante (art. 685-B do CPC), e intimando-a para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente (art. 685-A, § 1º, do CPC)..." - Advs. BRENO MARQUES DA SILVA e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

35. USUCAPIAO-0002821-80.2008.8.16.0064-JOSE LUIZ DOS SANTOS- Levando-se em consideração que se trata de ação de usucapião não contestada, visando à celeridade do processo e por questão de economia da máquina judiciária, determino que o requerente traga, no prazo de 20 dias, declaração, por escritura pública, junto ao Tabelionato Menarim, de 03 testemunhas que comprovem os requisitos para a aquisição originária da propriedade. -Adv. RISONILDES DE JESUS PINHEIRO-.

36. EXECUCAO DE SENTENCA-0002943-59.2009.8.16.0064-CORNELIS MARIUS PETRUS VAN SANTEN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- (...) DISPOSITIVO Ex positis, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com espeque no art. 269 IV última figura, do Código de Processo Civil. Por ser sucumbente, condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais, atendendo ao disposto no art. 20 §4° do Código de Processo Civil, fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), levando em consideração a dedicação do profissional, a duração da demanda, a média complexidade da causa, o local da prestação do serviço advocatícios. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Diante do contido no Ofício-Circular nº 18/2012-GP, eventuais recursos de apelação contra a presente decisão deverão ser represados na origem, até julgamento definitivo da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Havendo constrições nestes autos, determino o seu imediato levantamento. 3. Com o trânsito em julgado, realize-se a conta geral. 4. Havendor custas remanescentes, intime-se o devedor para pagamento em 10 dias. Inocorrendo, extraia-se certidão de sentença e entregue-a à interessada.

5. Cumpram-se as disposições pertinentes do CNCGJ e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. SELMA APARECIDA R. GARCIA e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

37. ORDINARIA-0002577-20.2009.8.16.0064-IRENE DO ROCIO SVIERCOSKI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- 1. A parte autora, através da petição de fls. 174/176, veio aos autos deflagrar a fase de cumprimento de sentença, alegando que os valores depositados pelo réu, a título de obrigação principal, são insuficientes e não serviram a quitar o débito. Para tanto, requereu a intimação do devedor para pagamento do valor complementar, a ser acrescido de multa de 10% nos termos do artigo 475-J do CPC. Não vislumbro a possibilidade de deferimento do pedido para determinar a complementação do pagamento pelo réu, vez que o requerente, apesar de pugnar pelo cumprimento de sentença, não indicou de forma precisa qual o valor a ser complementado e a que título. Ainda que tenha apresentado memória de cálculo atualizada do débito, da análise do demonstrativo não conclui pelos argumentos expendidos na petição, sequer há especificação das taxas, tarifas e outros encargos previstos nos contrato que estão contemplados em seu cálculo. Ademais, cumpre salientar que a multa de 10 % referida no artigo 475-J somente é devida após a intimação do devedor para o pagamento, não sendo cabível antes da oportunização do pagamento no prazo de 15 dias. Consigne-se que o pagamento parcial feito anteriormente ocorreu espontaneamente, sem ter sido o réu provocado, sendo inviável a incidência da multa antes de sua intimação. Isto Posto, intime-se o autor para, no prazo de 5(cinco) dias, indicar com precisão o valor pretendido a título de complementação para quitação da obrigação principal, apresentando memória de cálculo na qual conste individualizadamente o valor

relativo a cada uma das taxas, tarifas e encargos afastados do contrato em sentença. 2. No que trange ao ressarcimento de custas e despesas processuais pagas pelo autor, mas devidas pelo réu por força da condenação, deverá, de igual maneira, ser incluído no valor exequendo, individualizado no cálculo e devidamente atualizado. 3. Não tendo sido deferida sequer a intimação do réu para o pagamento complementar requerido, resta prejudicada a análise do pedido de penhora on-line de valores, através do sistema BACENJUD.-Advs. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

38. CAUTELAR-0003005-02.2009.8.16.0064-AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S/A x SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA- Notifiquem-se as partes, através de seus advogados, de que o processo comporta julgamento antecipado, uma vez que entendo que a questão de mérito é de direito e de fato, porém dispensando dilação probatória. -Advs. JORGE GOMES ROSA NETO e JULIANE ZANCANARO BERTASI-.

39. CAUTELAR INOMINADA-0002713-17.2009.8.16.0064-REINALDO HUSCH e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1. O julgamento do feito demanda dilação probatória, uma vez que a não realização do ato expropriatório está diretamente ligada com o mérito da ação principal. Por uma questão de economia processual, celeridade e segurança na prestação jurisdicional, determino o sobrestamento da ação acessória, a qual será instruída e julgada conjuntamente à ação principal em apenso. Intimações e diligências necessárias-Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e RENATO VARGAS GUASQUE-.

40. CONSTITUTIVA NEGATIVA-0002714-02.2009.8.16.0064-REINALDO HUSCH e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1. Passo a sanear o processo, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil. 2. Verifico que as partes são maiores, capazes e encontram-se regularmente representadas. De igual modo, estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.

3. Inexistindo preliminares ou projudiciais ao mérito a serem apreciadas, DECLARO O PROCESSO SANEADO. 4. Como pontos controvertidos, fixo: a) a incidência de encargos não pactuados; b) prática ilegal de juros quanto à periodicidade da capitalização e/ou anatocismo. 5. Depreende-se dos autos quo o pedido dos autores para a aplicação do Código Consumerista e a inversão do ônus da prova ainda não foi analisado, o que passo a fazer om seguida. Os autores, pessoas naturais, enquadram-se no conceito de consumidor previsto no artigo 2° do CDC o a parte ré encaixa-se no conceito de fornecedor previsto no artígo 3° do CDC, sendo a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à relação contratual existente entre as partes manifesta, forte no disposto no artigo 3°, §2°, do CDC. Neste sentido a Súmula n° 297 do STJ. Aliás, diante da literalidade da citada regra jurídica e da obviedade de sua interpretação, mostra-se lamentável que tenha havido a necessidade da edição de uma súmula sobre o tema pela corte de justiça responsável pela uniformização da interpretação da lei federal no País.

No presente caso, a parte ré é instituição financeira, celebrando contratos com seus clientes que se caracterizam como contratos bancários. Por isso, o seu encaixe na situação acima descrita e sedimentada na Súmula 297 do STJ.

Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º, inciso VIII, da Lei Consumerista, que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII da CF). Sendo seu direito básico, deve ser garantido pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a afegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. No caso sob exame, é evidente a hipossuficiência dos autores em relação à ré, sendo que esta detém todas as informações necessárias para o deslinde da questão. Outrossim, a parte autora trouxe documentos que trazem indícios de seu direito. Assim sendo, estando presente a plausibilidade do direito do autor, bem como sua hipossuficiência, INVERTO o ônus da prova. Em consequência, com relação à distribuição do ônus probatório, caberá à ré demonstrar os pontos controvertidos fixados. 6. Com relação aos meios de prova, defiro a produção de prova pericial, nomeando para tanto o(a) Dr(a). Paulo Roberto Godoy, que deverá ser intimado(a) da nomeação, para que declare se aceita o encargo, e em caso afirmativo, para que formule proposta de honorários. O Sr. Perito deverá ser cientificado de que a parte autora faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. 7. Apresentada a proposta, digam as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. 8. Havendo anuência com o valor, de acordo com a incumbência exposta no art. 33, CPC, intime-se a parte autora para que deposite os honorários periciais no prazo de 10(dez) dias. 9. Se a parte autora não depositar os honorários ou desistir da prova, intime-se a ré para que manifeste se insiste na produção da prova pericial e, consequentemente, para pagar os honorários em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da oportunidade probatória. 10. Se houver concordância, intime-se o Sr. Perito para que indique no prazo de 05 (cinco) dias o local, dia e horário de realização da perícia, observando que há a necessidade de que seja respeitado um período mínimo de 30 (trinta) dias entre o dia em que informada a data em que será realizada a perícia e a data de realização desta, para que seja possível cientificar em tempo hábil as partes da data designada. Querendo, o Sr. Perito poderá ter vista dos autos para a completa conformação dos fatos versados, assim como se utilizar das atribuições conferidas pelo paragrafo único do artigo 434 do Código de Processo Civil. O laudo deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data designada para a realização da perícia. 11. Informado pelo Sr. Perito o local, dia e horário de realização da perícia, intimem-se as partes (art. 431-A do CPC). 12. Apresentado o laudo, às partes para que se manifestem em dez (10) dias, oportunidade em que poderão também juntar os laudos dos respectivos assistentes técnicos (art. 433, parágrafo único, CPC). 13. Havendo pedido de esclarecimentos sobre o laudo pericial, intime-se o perito para que aclare as dúvidas também no prazo de dez (10) dias. 14. Ocorrendo situação diversa das aqui elencadas, venham conclusos. Intimações e diligências necessárias.-Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, BARBARA GUASQUE e RENATO VARGAS GUASQUE-.

41. EXECUCAO DE SENTENCA-0002305-26.2009.8.16.0064-EDUARDO CESAR DE CASTRO MENARIM e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-(...) DISPOSITIVO Ex positis, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com espeque no art. 269 IV última figura, do Código de Processo Civil. Por ser sucumbente, condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais, atendendo ao disposto no art. 20 §4° do Código de Processo Civil, fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), levando em consideração a dedicação do profissional, a duração da demanda, a média complexidade da causa, o local da prestação do serviço advocatícios. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Diante do contido no Ofício-Circular nº 18/2012-GP, eventuais recursos de apelação contra a presente decisão deverão ser represados na origem, até julgamento definitivo da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Havendo constrições nestes autos, determino o seu imediato levantamento. 3. Com o trânsito em julgado, realize-se a conta geral. 4. Havendor custas remanescentes, intime-se o devedor para pagamento em 10 dias. Inocorrendo, extraia-se certidão de sentença e entregue-a à interessada.

5. Cumpram-se as disposições pertinentes do CNCGJ e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. SELMA APARECIDA R. GARCIA, EVARISTO ARAGAO SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

42. RESPONSABILIDADE CIVIL C/C-0003067-42.2009.8.16.0064-CARLOS ROBERTO MARA x SULCAR E SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A-NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DE QUE O PROCESSO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO, UMA VEZ QUE ENTENDO QUE A QUESTÃO DE MÉRITO É DE DIREITO E DE FATO, PORÉM DISPENSANDO DILAÇÃO PROBATÓRIA. -Advs. JOAO MANOEL GROTT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

43. USUCAPIAO-0003089-03.2009.8.16.0064-JOSE DE SOUZA RIBEIRO- 1. Intime-se o requerente para que, em 5 dias, dê andamento ao feito, nos termos do item 1 do requerimento de fl. 60. -Adv. FABIO JOSE DE FARIAS-.

44. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002561-66.2009.8.16.0064-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOSE AMERICO FIORILLO e outros- 1. Diante da extinção do processo sem resolução de mérito (fls. 62 e 105/108), bem como pela apresentação da suposta composição das partes apenas em cópia reprográfica (fls. 132/138), indefiro o pedido de fls. 131. Pode, todavia, a parte autora promover a homologação judicial do acordo extrajudicial nos termos do artigo 475-N, V, do Código de Processo Civil, em autos em apartado. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PRISCILA KEI SATO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

45. EXECUCAO DE SENTENCA-0002306-11.2009.8.16.0064-ASSOCIAÇAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASTROLANDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- (...) DISPOSITIVO Ex positis, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com espeque no art. 269 IV última figura, do Código de Processo Civil. Por ser sucumbente, condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais, atendendo ao disposto no art. 20 §4° do Código de Processo Civil, fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), levando em consideração a dedicação do profissional, a duração da demanda, a média complexidade da causa, o local da prestação do serviço advocatícios. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Diante do contido no Ofício-Circular nº 18/2012-GP, eventuais recursos de apelação contra a presente decisão deverão ser represados na origem, até julgamento definitivo da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Havendo constrições nestes autos, determino o seu imediato levantamento. 3. Com o trânsito em julgado, realize-se a conta geral. 4. Havendor custas remanescentes, intime-se o devedor para pagamento em 10 dias. Inocorrendo, extraia-se certidão de sentença e entregue-a à interessada.

5. Cumpram-se as disposições pertinentes do CNCGJ e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA, EVARISTO ARAGAO SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-0002537-38.2009.8.16.0064-JOSE BAVOSO FIORILLO SOBRINHO e outro x FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA-"1. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, noticiem a possibilidade de acordo e indiquem as provas que pretendem produzir, aduzindo acerca de sua pertinência e real necessidade para o deslinde da causa, sob pena de indeferimento..." -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e BRENO MARQUES DA SILVA-.

47. DECLARATORIA-0003011-09.2009.8.16.0064-OSCAR DOS SANTOS GUERRA - ME x PRECISAO COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA e outro- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos no art. 282 do Código de Processo Civil.

A parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido.

De fato, reza o art. 259 II do Código de Processo Civil que, havendo cumulação de pedidos, o valor da causa deve corresponder à soma.

Assim, com supedâneo nos arts. 258 e 259 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para que, em 30 dias, corrija tal vício.

2. Se o valor da causa, retificado, não ultrapassar os 60 salários mínimos, o autor deverá emendar a inicial, em 10 dias, para adequar seus pedidos ao procedimento do rito sumário.-Adv. ANTONIO LUIZ KASTELIJNS-.

48. CAUTELAR-0003000-77.2009.8.16.0064-THADEU SIDNEY BEMBEN x BANCO DO BRASIL S/A- Notifiquem-se as partes, através de seus advogados, de que o processo comporta julgamento antecipado, uma vez que entendo que a questão de mérito é de direito e de fato, porém dispensando dilação probatória. -Advs. WLADEMIR REBONATO LEITE e RAQUEL ANGELA TOMEI-.

49. ORDINARIA-0002583-27.2009.8.16.0064-ANGELA MARIA ZADRA ARAUJO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- 1. Juntem-se as petições protocolizadas pela Caixa Econômica Federal em 11/04/2012. 2. Em manifestação, a ré Caixa Econômica Federal pugnou pela remessa dos autos à Justiça Federal, em virtude de seu interesse na lide.

3. De fato, a ação não merece prosperar perante este Juízo, em razão de incompetência absoluta que deve ser reconhecida de ofício (art. 113, caput, CPC).

4. Isso porque o feito envolve empresa pública federal, o que desloca a competência para conhecimento da causa à Justiça Federal, de acordo como art. 109, I, da CF.

5. Assim, com base no art. 113, § 2º, do CPC, determino a remessa dos autos ao Juiz Federal competente para conhecimento da matéria. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOAO MANOEL GROTT, ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, KARINA HASHIMOTO, DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS e MAURICIO PIOLI-.

50. MONITORIA-0002771-20.2009.8.16.0064-AUTO POSTO CASTROLANDA LTDA x MANOEL WASHINGTON CARNEIRO- NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DE QUE O PROCESSO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO, UMA VEZ QUE ENTENDO QUE A QUESTÃO DE MÉRITO É DE DIREITO E DE FATO, PORÉM DISPENSANDO DILAÇÃO PROBATÓRIA. -Advs. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA, VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA, AMAURI PAULO CONSTANTINI e ARTUR RICARDO ANDRADE GOMES-.

51. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000247-16.2010.8.16.0064-BANCO ITAU S/A x ALBERTO MARTIN DIJKINGA e outro- Ante a não ocorrência da suspensão da presente execução, apesar de interposição de embargos pelo devedor, conforme o disposto às fls. 82/83, INTIME-SE exequente para que, no prazo de 48 horas, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

52. PREVIDENCIARIA-0000726-09.2010.8.16.0064-DANIEL CORDEIRO x INSS INSTITUTO NAC. DO SEGURO SOCIAL- 1. Com espeque no art. 520 do Código de Processo Civil, RECEBO o recurso de apelação de fls. 167/187 em seu DUPLO EFEITO, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.-Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-.

53. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000980-79.2010.8.16.0064-BANCO DO BRASIL S/A x ROSELI SANTANA MARTINS ME e outro-Ao exequente, para apresentação do demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, bem como, o número do CPF ou CNPJ do devedor. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

54. DECLARATORIA-0001263-05.2010.8.16.0064-ROSE CANDIDA LEAL e outros x MUNICIPIO DE CASTRO- (...) DISPOSITIVO "Ex vi" de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269 I do Código de Processo Civil, para: a) Afastar do contrato de trabalho entre as partes a incidência dos artigos 46 § 2º e 49 da Lei Municipal 921/1998, reconhecendo a inconstitucionalidade dos dispositivos referidos, por violação expressa ao artigo 7º, XVI, da Constituição Federal; b) Condenar o réu ao pagamento das diferenças havidas entre os valores pagos a título de jornada extraordinária e os efetivamente devidos, apurados a partir do valor da hora normal acrescida de 50 %, no período de 25/03/2005 a 25/0312010.

Diante da sucumbência mínima do requerente, condeno-o a arcar com 30 % (trinta por cento) das custas processuais, devendo a requerida pagar os outros 70% (setenta por cento). A título de honorários, fixo-os em R$ 3.000,00 (três mil reais), com base no artigo 20 §4° do CPC, levando-se em conta o grau de zelo dos advogados, na natureza e importância da causa, no trabalho realizado e no tempo exigido para o serviço dos profissionais. Cada parte arcará com os honorários da parte adversa na mesma proporção da divisão das custas, autorizando-se a compensação. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Após o trânsito em julgado, realize-se a conta geral. 2. Havendo saldo remanescente, intime-se o devedor para pagamento em 10 dias. 3. Se não houver pagamento, extraia-se certidão da sentença e entregue-a ao interessado para execução em processo autônomo. 4. Aguarde-se pelo prazo de 06 meses, após o trânsito em julgado, a teor do que dispõe o art. 475-J §5º do diploma processual civil, em arquivo provisório e, nada sendo requerido, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, MEIRE ANNE SQUIBA, DANIELE PERUFO, PAULO MARTINS, RONIE CARDOSO FILHO e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-.

55. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002308-44.2010.8.16.0064-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x FAISSAL FADEL e outro- 1. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pelo Executado (fls. 91/95), alegando, em suma: a) nulidade do título executivo em razão de inexistência da outorga uxória do executado Jack Fadel Neto, que figura no contrato como fiador; b) inexigibilidade dos débitos por não comprovação de constituição dos devedores em mora; c) existência de ação de consignação em pagamento promovida pelo excipiente em face do excepto para quitação da dívida executada. Instado a se manifestar, às fls. 111/115 o credor impugnou a peça defensiva integralmente, alegando em resumo que: a) o excipiente não trouxe provas de suas alegações quanto a seu estado civil e regime de casamento, ademais, a sua condição de interveniente garantidor dispensa outorga uxória; b) os devedores sempre estiveram cientes do inadimplemento e, portanto, da mora; c) a consignação em pagamento ingressada pelas devedores tem valor muito aquém do executado, não tendo sido julgada, nem suspendido a exigibilidade do título exequendo. Vieram os autos conclusos. É o relatório.

Decido. Primeiramente, é preciso destacar que a objeção de não-executividade é instituto jurídico que não possui previsão legislativa no Brasil, tendo se consolidade como meio de arguição, a qualquer tempo, de matérias cognocíveis pelo juiz de ofício em sede de execução.

O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do Recurso Especial nº 1.110.925/SP, repetitivo, assim se pronunciou a respeito do tema: (...) Em sua obra "Curso de Direito Processual Cìvil", vol. il, Flumberto Theodoro Junior, lecionando sobre a objeção de nãoexecutividade, destaca que "quando, porém, depender de mais detido exame de provas, que reclamam contraditório, só através de embargos será possível a arguição de nulidade". Postas as coisas deste modo e analisando os argumentos expendidos pelo Executado/Excipiente, observo que a objeção de não-executividade deve ser rejeitada, posto que tanto a arguição de nulidade, quanto a de inexigibilidade do título executado, não restaram sumariamente comprovadas, não se tratando de matéria cognoscível de ofício pelo magistrado, exigindo dilação probatória, ato incompatível com o instituto da objeção de préexecutividade, sendo passíveis de discussão apenas em sede de embargos. Portanto, a objeção apresentada não preenche os requisitos formal e material acima descritos. Por esses motivos e forte na jurisprudência majoritária brasileira, REJEITO DE PLANO a objeção de não-executividade.

2. Ante o exposto, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsar o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito. Intimações e diligências necessárias.-Advs. OLDEMAR MARIANO, WAGNER SANDRINI CANESSO e JOAO CAETANO SANDRINI-.

56. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0002548-33.2010.8.16.0064-AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA x CARLOS GREINERT- DISPOSITIVO

Ex posítís, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, deferindo o depósito de 15 (quinze) parcelas referentes aos honorários devidos pelo autor à requerido, conforme cálculos da inicial e comprovantes de pagamento juntados aos autos, declarando extinta a obrigação do primeiro para com o segundo e extinguindo o processo com resolução de mérito - art. 269 I do Código de Processo Civil -. Por ser sucumbente, condeno o requerido a arcar com as custas processuais e com os honorários acivácatícios do autor, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com espeque no art. 20 §4º do Código de Processo Civil, levando em conta o julgamento antecipado, a baixa complexidade da causa e a duração do processo. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Expeça-se alvará para levantamento, pelo requerido ou seu procurador (se este possuir poderes específicos para receber valores e dar quitaçâor dos valores depositados nos autos. 2. Após o trânsito em julgado, realize-se a conta geral e intime-se o devedor para pagamento das custas processuais no prazo de 10 dias. 3. Inocorrendo o pagamento, extraia-se certidão e entregue-a ao interesse para promover a cobrança. 4. Cumpra-se o art. 475-J §5º do Código de Processo Civil, arquivando-se provisoriamente durante os primeiros 06 meses e definitivamente após tal prazo. 5. Cumpram-se as disposições pertinentes do CNCGJ e da Portaria nº 01/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA e JULIANO JARONSKI-.

57. DESPEJO-0002564-84.2010.8.16.0064-DARLENE DALLARMI DA COSTA x DANIELLE CARNEIRO SCHIMDT- (...) DISPOSITIVO Ex Positis JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a rescisão do contrato de locação entre as partes e, confirmando a tutela antecipada outrora concedida, determinar o despejo da requerida do imóvel objeto dos autos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I do Código de Processo Civil. Por ser sucumbente, condeno a requerida a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios do patrono da - parte adversa, os quais fixo em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reias), com base no art. 20 §4º do Código de Processo Civil, considerando o zelo do advogado, a baixa complexidade da causa, a duração do processo, a desnecessidade de dilação probatória. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Após o trânsito em julgado, realize-se a conta geral e intirne-se o devedor para pagamento das custas processuais no prazo de 10 dias. 2. Inocorrendo o pagamento, extraia-se certidão e entregue-a ao interesse para promover a cobrança. 3. Cumpra-se o art. 475J §5º do Código de Processo Civil, arquivando-se provisoriamente durante os primeiros 06 meses e definitivamente após tal prazo.

4. Cumpram-se as disposições pertinentes do CNCGJ e da Portaria nº 01/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se-Advs. RAUL GALETO DINIES, VALERIA RAMOS DINIES e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-0002587-30.2010.8.16.0064-ELTJO OKKO DIJKINGA x BANCO ITAÚ S/A- 1. Conforme decisão de fl. 131, proferida em audiência de conciliação, vieram os autos conclusos para análise de novo pedido formulado pelos embargantes, para suspensão da execução em razão da aprovação de plano de recuperação judicial da empresa tomadora do crédito executado. 2. Contudo, esta questão já restou superada e decidida conforme se vê às fls. 72/73 dos autos, tendo ocorrido preclusão "pro iudicato". Com efeito, o juízo já decidiu que a recuperação judicial da empresa não enseja a suspensão da execução, vez que esta sequer foi direcionada contra a empresa, correndo apensas contra pessoas físicas. 3. Assim, vê-se a tentativa desesperada dos embargantes em tentar convencer este juízo, reiterando pedido já analisado e indeferido, acerca de seus fundamentos, os quais já foram afastados por decisão que quedou preclusa, uma vez que dela não houve recurso. 4. Isto posto, rejeito o pedido de suspensão postulado à

fl. 131. 5. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, noticiem a possibilidade de acordo e indiquem as provas que pretendem produzir, aduzindo acerca de sua pertinência e real necessidade para o deslinde da causa, sob pena de indeferimento.-Advs. LUIS CARLOS CREMA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOAO RUIZ DIOGO JUNIOR e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

59. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0003800-71.2010.8.16.0064-LUIZ CARLOS AVILA x ESTADO DO PARANA e outro- 1. Intimem-se os advogados, que representam o autor para que esclareçam se o que pretendem é a desistência da ação, em 05 dias. -Adv. LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR-.

60. INDENIZACAO (ORD)-0003985-12.2010.8.16.0064-LOURDES NUZDA RODRIGUES E CIA LTDA - EPP x COPEL DISTRIBUIÇAO S/A- (...) DISPOSITIVO Ex Posítís, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de CONDENAR a Requerida a pagar à requerente o valor de R$ R$ 48.164,40 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), a título de danos materiais (laudo de fls. 30), sobre o qual incidirão correção monetária pela média IGPM/INPC, a partir do ato ilítico, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Considerando o princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas e despesas processuais, devendo a ré arcar com os 70% (setenta por cento) restantes. Relativamente ao quantum da verba honorária, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, bem assim considerando o alto grau de zelo dos advogados, os quais participaram de todos os atos processuais, a complexidade da causa, que envolveu dilação probatória, o fato de os escritórios do procurador do autor e do réu se localizarem, respectivamente, nesta Comarca de Castro e naComarca de Ponta Grossa, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre (o valor da condenação, os quais devem ser distribuídos na proporção de 30% (trinta por cento) para o patrono da ré e 70% (setenta por cento) para o advogado da autora, mediante compensação, nos termos da Súmula nº 306 do Colendo Superior Tribunal de justiça. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Transitada em julgado a sentença, realize-se a conta geral.

2. Havendo custas remanescentes, intime-se o devedor para pagamento em 10 dias, mercê de ser expedida carta de sentença a ser executada, pelo interessado, em processo autônomo. 3. Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do art. 475-J §5º do Código de Processo Civil e, nada sendo requerido, arquivem-se. 4. Cumpram-se as disposições pertinentes do CNCGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. CAROLINA BRANDALISE ROMEL, CAMILA BRANDALISE ROMEL e JEFERSON LUIZ DE LIMA-.

61. ALVARA-0004361-95.2010.8.16.0064-ALCINEIA FERREIRA DA SILVA e outros x SALVINO GUIMARAES FERREIRA- 1. Analisando os autos, em que pese tenham sido conclusos para sentença, entendo que é imprescindível a sua conversão em diligência, para que os requerentes comprovem, em 20 dias, a realização de partilha extrajudicial, conforme mencionaram outrora.

2. Isso porque, de acordo com entendimento jurisprudencial, tendo ocorrido o passamento, é imprescindível a abertura de inventário, judicial ou extrajudicial, mormente se o falecido deixa bens, como no caso dos autos. (...) 3. Assim, intimem-se os requerentes para que, no prazo de 20 dias, comprovem a abertura de inventário ou a realização de partilha extrajudicial.-Advs. JOAO RUIZ DIOGO JUNIOR e ARISTEU GUIMARAES FERREIRA-.

62. INTERDICAO-0004451-06.2010.8.16.0064-ZELIA BANISKI DORIA x EMERSON LUIS DORIA- A requerente, em cinco dias, para retirada do mandado expedido ao Cartório de Registro Civil. -Adv. JULIANA GOLTZ-.

63. BUSCA E APREENSAO (FID)-0005945-03.2010.8.16.0064-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x NELSON CRIST- 1. Recebo o recurso de Embargos de Declaração de fls. 156/157 por vislumbrar a presença de todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive a interposição tempestiva.

A embargante se insurge quanto à publicação de fl. 153 que, em cumprimento à Portaria n° 01/2009 em vigor neste Juízo, intimou as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Alega a embargante que a"decisão" é omissa porque "não se manifestou sobre as matérias incontroversas, bem como não houve manifestação sobre a inversão do ônus da prova no tocante à revisão judicial do contrato objeto dessa demanda, inversão essa solicitada pelo Réu em sua contestação". Finaliza dizendo que não tem como especificar as provas se o Juízo não se pronunciar sobre os pontos acima indicados. É o relatório. Decido. "Data maxima venia", equivoca-se a embargante, uma vez que, de acordo com o procedimento amplamente adotado pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, é praxe que, em procedimentos de rito ordinário, o Juízo permita às partes, antes de proferir a decisão saneadora, nos termos do art. 331 §2° do Código de Processo Cìvil, mas após a estabilização da demanda, a especificação de provas, com a indicação de pertinência, necessidade etc. Isso em nada obsta, quer parcial quer totalmente, o direito de defesa da parte ré; pelo contrário, com a possibilidade das partes especificarem as provas após contestação e impugnação, amplia-se o direito ao contraditório e ampla defesa. Explico, já que pode ser complexo o alcance. Os momentos adequados para que as partes, autor e réu, especifiquem as provas por meio das quais pretendem demonstrar seus direitos (fatos constitutivos, extintivos, impeditivos e modificativos), são a petição inicial e a contestação, "ex vi' dos arts. 282 VI e 300 "in fine" do Código de Processo Civil. Alguns operadores do direito, e dentre eles se encaixa a patrona da embargante, pensam que devem especificar as provas depois que o Juízo profere a decisão saneadora. Enganam-se, porém. Na decisão saneadora, o Juízo fixa os pontos controvertidos, resolve as questões processuais pendentes e delibera sobre as provas que serão produzidas, deferindo e/ou indeferindo as pertinentes, conforme requerimentos das partes e de acordo com o seu convencimento.

Desse modo e após as explicações "supra", por inexistir qualquer vício, diferentemente do apontado pela embargante, RECEBO os Embargos de Declaração em comento, e, no mérito, LHES NEGO PROVIMENTO.-Advs. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e MURIEL APARECIDA CRIST DOS SANTOS-.

64. REVISIONAL-0000326-58.2011.8.16.0064-GILDA APARECIDA DE GOUVEIA x BV FINANCEIRA S/A CFI- NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DE QUE O PROCESSO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO, UMA VEZ QUE ENTENDO QUE A QUESTÃO DE MÉRITO É DE DIREITO E DE FATO, PORÉM DISPENSANDO DILAÇÃO PROBATÓRIA. -Advs. DANIELLE MADEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

65. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0000898-14.2011.8.16.0064-ADILSON MACHADO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- Notifiquem-se as partes, através de seus advogados, de que o processo comporta julgamento antecipado, uma vez que entendo que a questão de mérito é de direito e de fato, porém dispensando dilação probatória. -Advs. ADILSON PILONETTO e GERSON LUIZ DECHANDT-.

66. DEMARCATORIA-0000971-83.2011.8.16.0064-SONIA MARIA GOMES RIBAS x SANDRA MARA ALVAREZ PADILHA e outro- 1. Passo a sanear o processo, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil. 2. Verifico que as partes são maiores, capazes e encontram-se regularmente representadas.

3. Inexistindo questões prejudiciais ou preliminares a serem decididas, DECLARO O PROCESSO SANEADO. 4. Como pontos controvertidos, fixo: a) corretos marcos e divisas entre os imóveis dos autores e dos requeridos; b) existência de turbação/esbulho praticado pelos requeridos à posse dos autores; c) danos materiais. 5. Na esteira do que disciplina o art. 333 do Código de Processo Civil, passo a distribuir o ônus "probandi": compete aos autores demonstrar os itens "a", "b" e "c" acima, como fato constitutivo de seu direito; caberá aos requeridos, em contrapartida, a demonstração de fatos impeditivos, extintivos ou modificativos. 6. Com relação aos meios de prova, indefiro a tomada do depoimento pessoal dos requeridos porque não vislumbro pertinência e relevância para o deslinde da causa; defiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes. Compete às partes instruir a petição inicial ou a resposta com os documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 39f do CPC), sob pena de preclusão, pelo que indefiro o pedido de produção de prova documental formulado pela parte autora, ressalvado o caso do art. 397 do CPC. 7. Quanto à prova pericial, o próprìo art. 956 do Código de Processo Civil dispõe que ela se faz imprescindível para a prolação de sentença. 7.1. Desse modo, nomeio como Perito o(a) Sr(a). Marcelo Araujo Brandão o qual servirá independentemente de compromisso (artigo 422, CPC), cujos honorários deverão ser pagos pela parte autora, uma vez que foi quem postulou pela prova. 7.2. Intime-se o Sr. Perito para que informe no prazo de 5 (cinco) dias se aceita o encargo e, em caso afirmativo, formule proposta de honorários. 7.3. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais no prazo comum de 5 (cinco) dias. 7.4. Em existindo discordância, conclusos para apreciação.

7.5. Em havendo concordância, INTIME-SE a parte autora para o depósito dos honorários em 10 dias. 7.6. Havendo o pagamento integral dos honorários, INTIMEM-SE os Srs. Peritos para darem início aos trabalhos. O laudo deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Sr. Perito ter vista dos autos para a completa conformação dos fatos versados. 7.7. O Sr. Perito deverá ser intimado a indicar, com 20 dias de antecedência, a data da realização da perícia.

7.8. As partes, querendo, poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 5(cinco) dias (CPC, artigo 421, §1°, incisos I e II). No mesmo prazo, devem exibir todos os documentos necessários para a realização da perícia, sob pena da aplicação do disposto no artigo 359, CPC.

7.9. Apresentado o laudo pericial, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais pelos Srs. Peritos, que devem ser intimados para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 7.10. Em tempo, na mesma oportunidade, intimemse as partes para que se manifestem sobre o laudo no prazo COMUM de 10 (dez) dias, bem como para os fins do artigo 433, parágrafo único, do CPC, se tiverem tempestivamente indicado assistentes técnicos. 7.11. Se as partes, ao se manifestarem sobre o laudo, requererem a eomplementação da perícia ou a prestação de esclarecimentos pelo Sr. Perito, voltem conclusos para anáiise da pertinência do pedido. 8. Postergo a designação da audiência de instrução e juigamento para depois da realização da perícia. Intimações e diligências necessárias. -Advs. RISONILDES DE JESUS PINHEIRO, WAGNER SANDRINI CANESSO e JOAO CAETANO SANDRINI-.

67. INDENIZACAO (ORD)-0001595-35.2011.8.16.0064-CLAUDEMIRO MACHADO x COPEL DISTRIBUIÇAO S/A e outro-1. Diante da negativa da empresa litisdenunciada quanto à relação contratual com a denunciante, da concordância das demais partes, excluo a Itaú Seguros da lide. Anotações, comunicações e retificações necessárias. 2. Chamo o feito à ordem porquanto o seu trâmite está equivocado. 2.1. Da análise da contestação apresentada peia requerida, Copel, verifica-se que foi efetuado pedido contraposto, o qual ainda não foi recebido e sobre o qual o autor não se manifestou. 2.2. Assim, recebo o pedido contraposto e determino a intimação do autor para, no prazo de 15 dias, sobre ele se manifestar. 2.3. Deverá, no mesmo lapso, impugnar a contestação e os documentos. -Advs. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-.

68. REINTEGRACAO DE POSSE-0001716-63.2011.8.16.0064-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S/A x MARCIA MARGARETH URBANSKI- Notifiquem-se as partes, através de seus advogados, de que o processo comporta julgamento antecipado, uma vez que entendo que a questão de mérito é de direito e de fato, porém dispensando dilação probatória. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e DIONY ROBERT CONCEIÇÃO-.

69. CAUTELAR-0002002-41.2011.8.16.0064-HENDRIKUS RICHARD RABBERS e outro x COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA- 1. O julgamento do feito demanda dilação probatória, uma vez que a não realização do ato expropriatório está diretamente ligada com o mérito da ação principal.

Por uma questão de economia processual, celeridade e segurança na prestação jurisdicional, determino o sobrestamento da ação acessória, a qual será instruída e julgada conjuntamente à ação principal em apenso.

Intimações e diligências necessárias. -Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, JOSE ELI SALAMACHA e CLAUDIO ROBERTO MAGALHÃES BATISTA-.

70. CAUTELAR-0002027-54.2011.8.16.0064-FLORIANO SCHNEIDER x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA- 1. O julgamento do feito demanda dilação probatória, uma vez que a não realização do ato expropriatório está diretamente ligada com o mérito da ação principal. Por uma questão de economia processual, celeridade e segurança na prestação jurisdicional, determino o sobrestamento da ação acessória, a qual será instruída e julgada conjuntamente à ação oridinária em apenso. Intimações e diligências necessárias.-Advs. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, JOSE ELI SALAMACHA e CLAUDIO ROBERTO MAGALHÃES BATISTA-.

71. RETIFICACAO/REGIST.DE IMOVEL-0002525-53.2011.8.16.0064-MARIA DA LUZ MARTINS CARNEIRO- 1. A eminente Juíza de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Anexos entendeu por declinar a competência para apreciar a presente ação de cancelamento de cláusulas restritivas (inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade) em favor da Vara Cível desta Comarca. Quer me parecer, por outro lado, que este Juízo é incompetente para conhecer e julgar da presente causa. Trata-se de ação de cancelamento de cláusulas restritivas - impenhorabilidade, alienabilidade e incomunicabilidade -, proposta por Maria da Luz Martins Carneiro, em que alega ser proprietária do imóvel matriculado sob o n° 3.864 do Cartório de Registro de Imóveis local, sobre o qual pendem tais cláusulas.

De acordo com os seus argumentos, ela e sua irmã receberam o referido imóvel de sua mãe, por testamento, cuja vontade foi fazer incidir sobre o bem tais restrições. Porém, a requerente, que hoje detém a propriedade integral do imóvel (porém apenas 50% do imóvel permanece com as cláusulas), não tem interesse e sequer condições de manter o imóvel, pretendendo, com a sua venda (após o cancelamonto das restrições), adquirir novo imóvel na Cidade de Curitiba. Assim, o que a parte autora pretende nada mais é do que o cancelamento de registros públicos, matéria afeta à Vara Especializada e não à Vara Cível. Com efeito, o artigo 238 do Código do Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (Lei n ° 14.277/2003) estabelece que a competência dos Juízos e Varas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba será fixada por meio de resolução. Essa Resolução existe e é a de n° 7/2008, oriunda do Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça Paranaense. Reza o art. 4° II desta Resolução que ao Juízo da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete processar e julgar as causas contenciosas ou administrativas que se refiram diretamente aos registros públicos, incluídos os procedimentos de averiguação de paternidade, bem assim as dúvìdas dos Registradores e Notários sobro atos de sua competência. O art. 226 do Código de Organização e Divisão Judiciária (Lei n° 14.277/2003) disciplina que, nas Comarcas do interior do Estado, a competência dos Juízes das Varas em matéria especializada é a prevista para as correspondentes do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Assim, o que se pode denotar da análise de tais dispositivos é que, no interior do Estado, o que se aplica a esta Comarca, havendo Vara especializada em matéria de Registros Públicos, será esta a competente para julgar todas as causas contenciosas ou administrativas que se refiram diretamente aos registros públicos. Para espancar qualquer dúvida de que esta ação, de cancelamento de cláusulas restritivas, se refere a registros públicos, colaciono decisão oriunda do Tribunal de Justiça Paranaense: (...) Diante de todo o exposto, o Juízo Cível é absolutamente incompetente para conhecer e julgar o pedido postulado na ação deflagrada, nos termos da Lei, sendo competente, portanto, a Vara de Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Anexos desta Comarca, motivo pelo qual imprescindível a suscitação de conflito negativo de competência. 2. Com fundamento no artigo 115, I, do Código de Processo Civil, e artigo 313 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA por entender pela competência da Vara de Família, infância e Juventude, Registros Públicos e Anexos para a resolução da questão. 3. Encaminhem-se os autos, juntamente com o ofício firmado por esta magistrada para o Departamento Judiciário da Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimações e diligências necessárias.-Advs. RAUL GALETO DINIES e VALERIA RAMOS DINIES-.

72. DECLARATORIA C/PED.INDENIZAC.-0002581-86.2011.8.16.0064-HENDRIKUS RICHARD RABBERS e outro x COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA- Ao requerente, em dez dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-.

73. ORDINARIA-0002582-71.2011.8.16.0064-FLORIANO SCHNEIDER x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA- 1. Em que pese o processo tenha sido concluso para saneamento, entendo que, antes disso, é imprescindível a análise do pedido de exibição de documentos formulado pelo autor. 2. Entende este Juízo que, sem os documentos, é impossível se delimitar os fatos controversos e as provas necessárias para demonstrá-los.

3. Portanto, DEFIRO parcialmente o pedido de exibição de documentos, constante no item "2" da petição inicial (fl. 15), para determinar que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta dias), o requerido exiba TODOS os contratos ali indicados (contratos realizados entre as partes, desde o ingresso do autor na Cooperativa), assim como os extratos das contas movimento, contas correntes e da conta capital, sob pena das sanções do art. 359 do Código de Processo Civil. 3.1.Indefiro, outrossim, o pedido de exibição das planilhas demonstrativas de evolução de valores, das contas gráficas, das demonstrações de formação e evolução dos débitos, porquanto são desnecessários e porque, acaso a revisão seja julgada procedente, tais cálculos serão feitos por perícia. 3.2. Também indefiro o pedido de exibição dos documentos que comprovem a captação de recursos no exterior, uma vez que não há individuação suficiente na inicial e que o autor sequer fundamentou seu pedido na existência real de tais documentos. 3.3. Finalmente, advirto a parte ré de que o prazo de 60 dias não será prorrogado, já que este Juízo elasteceu o prazo legal de 05 dias, por considerá-lo deveras exíguo.-Advs. JOSE ELI SALAMACHA e CLAUDIO ROBERTO MAGALHÃES BATISTA-.

74. DEMARCATORIA-0002854-65.2011.8.16.0064-PATRICIA ELSBETH PETTER MITTELSTEDT x ROELOF PETTER- 1. Passo a sanear o processo, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil. 2. Verifico que as partes são maiores, capazes e encontram-se regularmente representadas. 3. Inexistindo questões prejudiciais ou preliminares a serem decididas, DECLARO O PROCESSO SANEADO. 4. Como pontos controvertidos, fixo: a) corretos marcos e divisas entre os imóveis dos autores e dos requeridos; b) existência de turbação/esbulho praticado pelos requeridos à posse dos autores; c) danos materiais. 5. Na esteira do que disciplina o art. 333 do Código de Processo Civil, passo a distribuir o ônus "probandi": compete aos autores demonstrar os itens "a", "b" e"c" acima, como fato constitutivo de seu direito; caberá aos requeridos, em contrapartida, a demonstração de fatos impeditivos, extintivos ou modificativos. 6. Com relação aos meios de orova, indefiro a tomada do depoimento pessoal dos requeridos porque não vislumbro pertinência e relevância para o desiinde da causa; defiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes. Compete às partes instruir a petição inicial ou a resposta com os documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), sob pena de preclusão, pelo que indefiro o pedido de produção de prova documental formulado pela parte autora, ressalvado o caso do art. 397 do CPC. 7. Quanto à prova pericial, o próprio art. 95F do Código de Processo Civil dispõe que ela se faz imprescindível para a prolação de sentença.

7.1. Desse modo, nomeio como Perito o(a) Sr(a). compromisso (artigo 422, CPC), cujos honorários deverão ser pagos pela parte autora, uma vez que foi quem postulou pela prova. 7.2. Intime-se o Sr. Perito para que informe no prazo de 5 (cinco) dias se aceita o encargo e, em caso afirmativo, formuie proposta de honorários. 7.3. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais no prazo comum de 5 (cinco) dias. 7.4. Em existindo discordância,conclusos para apreciação.

7.5. Em havendo concordância, INTIME-SE a parte autora para o depósito dos honorários em 10 dias. 7.6. Havendo o pagamento integral dos honorários, INTIMEM-SE os Srs. Peritos para darem início aos trabalhos. O laudo deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Sr. Perito ter vista dos autos para a completa conformação dos fatos versados. 7.7. O Sr. Perito deverá ser intimado a indicar, com 20 dias de antecedência, a data da realização da perícia.

7.8. As partes, querendo, poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, §1°, incisos I e II). No mesmo prazo, devem exibir todos os documentos necessários para a realização da perícia, sob pena da aplicação do disposto no artigo 359, CPC.

7.9. Apresentado o laudo pericial, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais pelos Srs. Peritos, que devem ser intimados para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 7.10. Em tempo, na mesma oportunidade, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo no prazo COMUM de 10 (dez) dias, bem como para os fins do artigo 433, parágrafo único, do CPC, se tiverem tempestivamente indìcado assistentes técnicos. 7.11. Se as partes, ao se manifestarem sobre o laudo, requererem a complementação da perícia ou a prestação de esclarecimentos pelo Sr. Perito, voltem conclusos para análise da pertinência do pedido. 8. Postergo a designação da audiência de instrução e julgamento para depois da realização da perícia. Intimações e diligências necessárias. -Advs. PATRICIA ELSBETH PETTER MITTELSTEDT e ANTONIO LUIZ KASTELIJNS-.

75. CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-0003067-71.2011.8.16.0064-VANESSA PARISE CHAGURY x WILSON ELIAS BONFIM- 1. Analisando os autos, verifico que há vício procedimental que deve ser corrigido, no afã de sanar o processo e evitar futura e eventual arguição de nulidade. 2. Ao contestar a ação, o requerido formuldou pedido contraposto, nos termos do art. 278 § 1º do Código de Processo Civil. Ocorre que o pedido ainda não foi recebido e à autora não se deu oportunidade de contestá-lo, tendo ela apenas impugnado a contestação. 3. Assim, recebo o pedido contraposto, diante de sua regularidade (art. 278 § 1º do CPC), e determino a intimação da autora para, em 15 dias, contestá-lo. Acaso seja arguida preliminar ou juntado documento novo, intime-se o requerido para impugnação em 10 dias.-Advs. DOUGLAS OSAKO e MARISA KIKUTI MAEDA-.

76. DECLARATORIA-0003111-90.2011.8.16.0064-VARLI TEREZINHA DE O HENNIPMAN e outro x MUNICÍPIO DE CASTRO- 1. Em análise ao pedido de produção de provas apresentados pela ré (fl. 189), verifico que não restou demonstrada a adequação e pertinência da produção de prova oral pugnada para o deslinde do feito. Ademais, entendo que a questão de mérito é de direito e de fato, porém dispensando dilação probatória. 2. Isto posto, com fulcro no disposto no artigo 130 do CPC, indefiro a produção das provas requeridas e determino o julgamento antecipado da lide. 3. Intimem-se as partes acerca desta decisão, aguarde-se pelo prazo de 10 dias e tornem conclusos. Intimações e diligências necessárias.-Advs. DONIZETE GELINSKI, LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, CEZAR IANCKOVISKI, DANIELE PERUFO e PAULO MARTINS-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-0003124-89.2011.8.16.0064-LEONEL KOLLER e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA- Notifiquem-se as partes, através de seus advogados, de que o processo comporta julgamento antecipado, uma vez que entendo que a questão de mérito é de direito e de fato, porém dispensando dilação probatória. -Advs. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e EDISON JOSE IUCKSCH-.

78. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0003167-26.2011.8.16.0064-OSCAR MASAHIRO FURUYA e outro x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS SICREDI- Notifiquem-se as partes, através de seus advogados, de que o processo comporta julgamento antecipado, uma vez que entendo que a questão de

mérito é de direito e de fato, porém dispensando dilação probatória. -Advs. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTTI e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.
79. REINTEGRACAO DE POSSE-0003348-27.2011.8.16.0064-MARIA RICARDINA TEIXEIRA SPERANDIO e outro x OSVAL PEREIRA- 1. Analisando os autos, entendo que o caso, em que pese contenha questão de fato e de direito, dispensa a produção de novas provas, já que as até então apresentadas são suficientes para sua solução, permitindo o julgamento antecipado - conforme art. 331 I do Código de Processo Civil. 2. Notifiquem-se as partes de que o processo será conclusos para sentença, nos termos do fundamentado acima.-Advs. FABIO JOSE DE FARIAS e JOAO MANOEL GROTT-.
80. USUCAPIAO-0003391-61.2011.8.16.0064-GUSTAVO ANGELO MANDALOZZO e outro x S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO- Aos autores, para retirada e publicação do edital de citação -Advs. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO e MARCIA MARIA BARRIDA-.
81. REINTEGRACAO DE POSSE-0003681-76.2011.8.16.0064-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SILVANO IRENE KACHISKI- Ao requerente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, formalizando a indicação do proposto que assumirá o encargo de depositário, bem como, para que efetue o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento - Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
82. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003906-96.2011.8.16.0064-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x HENDRIKUS RICHARD RABBERS e outro- (...) DISPOSITIVO "Ex posítis", com base no art. 261 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação e fixo o valor da causa em R$ 1.883.094,35 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos). Condeno os impugnados ao pagamento das custas do presente incidente, diante da sucumbência. Sem honorários. Preclusa a presente decisão, certifique-se o resultado do incidente no processo principal. Após, desapensem-se os autos e arquive-se o presente incidente, com a observância das cautelas legais. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Intimem-se. 2. Demais diligências necessárias. 3. Cumpram-se as disposições pertinentes do CNCGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-.
83. MONITORIA-0004519-19.2011.8.16.0064-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COMERCIAL JUNDIAENSE DE BICICLETAS LTDA ME e outro- "1. Recebo o recurso de Embargos de Declaração de fls. 48/v por vislumbrar a presença de todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive a interposição tempestiva. No mérito, porém, o recurso não merece provimento, senão vejamos. O embargante se insurge quanto à decisão interlocutória de fls. 40, aduzindo que ela é contraditória, eis que desnecessária é a apresentação de cópia autenticada do contrato original, uma vez que o procedimento monitório permite sua instrução com cópia do contrato original, já apresentado aos autos. Analisando a decisão objurgada, verifico que não há contradição, motivo pelo recebo o recurso interposto, porém, no mérito, lhe nego provimento, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Contudo, entendo que a apresentação de cópia autenticada do contrato de fls. 21/27 é desnecessária para instrução do feito, posto que é suficiente a sua cópia já apresentada com a petição inicial. 2. Por via de conseqüência, atendidos os requisitos previstos nos arts. 282 e 283 do CPC e se fazendo presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, recebo a inicial, devidamente instruída, nos termos dos arts. 1.102-A e 1.102-B do CPC. 3. Determino a expedição de mandado de citação e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, cumprido o (s) réu (s) o mandado, ficará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios..." - Â requerente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça William Ricardo Thomassewski, na importância de R$ 55,50. - Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
84. INDENIZACAO (ORD)-0005490-04.2011.8.16.0064-KONSTANCE JOHNSSON KREMER x BANCO ITAU S/A-Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que não obstante se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. RENATA JOHNSSON STRAPASSON, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
85. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0005686-71.2011.8.16.0064-LUCIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CFI- I - MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
II - REMETA-SE O OFÍCIO Nº 22/12, EM SEPARADO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, COM URGÊNCIA, AO EXMO SR. DR. DESEMBARGADOR RENATO LOPES DE PAIVA, RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 892.197-9, JUNTANDO O RESPECTIVO COMPROVANTE DE REMESSA AOS AUTOS. III - DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.-Adv. DANIELLE MADEIRA-.
86. INCIDENTE DE FRAUDE A EXECUÇAO-0000354-89.2012.8.16.0064-INBRAS INDUSTRIA NACIONAL DE PRODUTOS DE BORRACHA E PNEUMATICOS S/A x FONSECA E GRANADO LTDA- Ao requerente, em cinco dias, para prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. SEDIMARA CHAVES MOREIRA-.
87. USUCAPIAO-0001335-21.2012.8.16.0064-ARATA HARA e outro- Aos autores, para retirada do edital de citação, informando ao cartório acerca das respectivas datas de publicação, a fim de que este cartório providencie também a publicação junto ao Diário da Justiça Eletrônico -Adv. ANDRE CARPE NEVES-.
88. AVALIACAO-0001959-70.2012.8.16.0064-LUCIO IRAJA FURTADO- Ao requerente, no prazo legal, para que efetue o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 94,00 (noventa e quatro reais) custas cartório; R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) custas distribuidor; R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador e R$ 21,32 (vinte e um reais e trinta e dois centavos). Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br. -Adv. LUCIO IRAJA FURTADO-.
89. REINTEGRACAO DE POSSE-0001962-25.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARCELUS BAIDA ZAPPE- Ao requerente, no prazo legal, para que efetue o recolhimento das custas iniciais no valor de R$ 835,66 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.
90. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002013-36.2012.8.16.0064-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JORGE MAURICIO WEINERT- Ao requerente, no prazo legal, para que efetue o recolhimento das custas iniciais no valor de R$ 257,56 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.
91. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002050-63.2012.8.16.0064-SIDNEI PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado. 3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.
92. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002051-48.2012.8.16.0064-LUANA APARECIDA SVIERCOSKI BUENO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado. 3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.
93. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002052-33.2012.8.16.0064-CARLOS ROBERTO STELMATCHUK x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado. 3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.
94. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002053-18.2012.8.16.0064-JONATHAN RAFAEL ALVES x BANCO PANAMERICANO S/A- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil.

Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado. 3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.

95. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002054-03.2012.8.16.0064-SOLANGE WEINERT RIQUELME x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado.
3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.

96. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002055-85.2012.8.16.0064-JUVINIANO SÉRGIO TEIXEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado. 3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.

97. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002056-70.2012.8.16.0064-SIDNEI PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado. 3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.

98. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002057-55.2012.8.16.0064-MARIO FERREIRA GUIMARAES x BANCO BMG- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado. 3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.

99. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002058-40.2012.8.16.0064-JOSE LUIZ FERRAZ BARRETO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado.
3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.

100. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002059-25.2012.8.16.0064-EDSON ROBERTO MENARIM DE LIMA x BANCO FIAT S/A- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil.
Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado. 3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.

101. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002060-10.2012.8.16.0064-ROSELI PINHEIRO x BANCO BMG- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado.
3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.

102. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002061-92.2012.8.16.0064-ADAO JOEL AMADEU LEAL x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim,

determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado. 3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.

103. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002062-77.2012.8.16.0064-HERALDO CAMARGO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado. 3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.

104. MONITORIA-0002073-09.2012.8.16.0064-BANCO ITAUCARD S/A x SIDNEY MARCIO FERREIRA- "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Atendidos os requisitos previstos nos arts. 282 e 283 do CPC e se fazendo presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, recebo a inicial, devidamente instruída, nos termos dos arts. 1.102-A e 1.102-B do CPC. 2. Determino a expedição de mandado de citação e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, cumprindo o (s) réu (s) o mandado, ficará(ão) isento (s) de custas e honorários advocatícios..." - Ao requerente, para o recolhimento das diligências da Oficial de Justiça Rosangela Terumi Suzuki, na importância de R$ 37,00. - Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

105. DECLARATORIA-0002102-59.2012.8.16.0064-LAURO BETIM CORREA x AYMORÉ CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- 1. Por ora, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente. 2. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 282 e ss. do Código de Processo Civil.

A parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, mormente porque há cumuiação de pedidos (art. 259 do Código de Processo Civil). 3. Acaso o valor da causa seja inferior a 60 salários mínimos, a parte autora deverá se atentar para a emenda, também, quanto à postulação de provas, conforme art. 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão da oportunidade. Intimações e diligências necessárias.-Adv. BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO-.

106. INDENIZACAO (ORD)-0002120-80.2012.8.16.0064-PAULO CESAR DA SILVA x JONAS F. DA ROCHA ME- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e seguintes do Código de Processo Civil. Pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada para, em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão da oportunidade probatória.

2. No que concerne ao benefício da Justiça Gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessìdade dos pleiteantes, no prazo de 10 dias, deverá a requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho.

Intimações e diligências necessárias.-Advs. JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT, DANIEL HOMERO BASSO e ADRIANO ROLFH SIEG-.

107. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002123-35.2012.8.16.0064-NELSON ANTONIO SPERANDIO MACHADO x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado. 3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.

108. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002124-20.2012.8.16.0064-SEBASTIAO MOREIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado.

3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.

109. ORDINARIA-0002129-42.2012.8.16.0064-ANA PAULA MARINHO DA SILVA CORREA x BANCO BRADESCO S/A- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 282 e ss. do Código de Processo Civil. A parte autora deverá, em 10 dias, retificar o vafor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, mormente porque há cumulação de pedidos (art. 259 do Código de Processo Civil). Havendo retificação do valor da causa, proceda-se ao cálculo das custas e intime-se o requerente para pagamento, se houver diferença, no prazo de 30 dias, mereê de cancelamento da distribuição. 2. A parte autora deverá, ainda, trazer documento que comprove que, administrativamente, fez o pedido à instituição financeira para ter acesso aos documentos que pretende sejam exibidos, na inicial, no prazo de 10 dias. Intimações e diligências necessárias.-Adv. KLEBER CAZZARO-.

110. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002143-26.2012.8.16.0064-LUIZ CARLOS AUGUSTAT x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado. 3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.

111. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002144-11.2012.8.16.0064-LUIZ CARLOS AUGUSTAT x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado.

3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante,

no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.

112. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002145-93.2012.8.16.0064-CARLOS ALVES PRESTES x BANCO BMG S/A- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado. 3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.

113. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002146-78.2012.8.16.0064-CARLOS ALVES PRESTES x BANCO PANAMERICANO S/A- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil.
Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado. 3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.

114. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002147-63.2012.8.16.0064-MARCOS LEONEL BUENO DE OLIVEIRA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado.
3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.

115. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002148-48.2012.8.16.0064-SIDERLEI RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado. 3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.

116. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002149-33.2012.8.16.0064-RONALDO CESAR MARTINS x OMNI S/A-CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado. 3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.

117. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002150-18.2012.8.16.0064-SIDERLEI RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A- CREDITO FINANCIAMENTO INVEST.- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil. Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada, para em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. Deverá o requerente, ainda, juntar comprovante de endereço nesta Comarca, no mesmo prazo fixado. 3. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor contratou advogado de sua confiança, o que é indício de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA MACENO-.

118. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002154-55.2012.8.16.0064-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CHARLA APARECIDA BASTOS GOMES- 1. Analisando os autos, entendo que a petição inicial deve ser emenda, já que não comprovou a parte autora a mora do requerido.
2. Assim, intime-se a requerente para que, em 10 dias, traga aos autos o AR mencionado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 parágrafo único do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias.-Adv. FABIANA SILVEIRA-.

119. MANDADO DE SEGURANCA-0002234-19.2012.8.16.0064-JAIME BOMFIM BETTEGA x OSMAR RICKLI e outro- 1. Analisando os autos, verifico que não estão preenchidos os requisitos previstos no art. 6º da Lei nº 12.016/2009.
2. Portanto, determino seja o impetrante intimado para, no prazo de 10 dias, apresentar a 2ª via da petição inicial, acompanhada de todos os documentos, sob pena de, em aplicação do art. 284 parágrafo único do Código de Processo Civil. indeferimento. Intimações e diligências necessárias.-Adv. JAIME BOMFIM BETTEGA-.

120. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000898-87.2006.8.16.0064-Oriundo da Comarca de CURITIBA -= 6ª VARA CIVEL-IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO LACUSTRE LTDA e outro- Ante o anunciado acordo realizado entre as partes, diga a requerente, sobre o levantamento da penhora realizada nos autos -Advs. LEANDRO SOUZA ROSA e EDGARD JARRETA THOMAZ-.

121. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001254-72.2012.8.16.0064-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EUZEBIO BATISTA ROSAS e outro-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça Jose Carlos Stabile: RG 1.145.527, CPF/MF 209.097.139-87, no valor de R$ 279,50 (duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), junto ao Banco do Brasil, agência 0485-5, conta poupança nº 28.437-8. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que deverá juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-.

Castro, 29 de maio de 2012.
Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Funcionária Juramentada

CIANORTE

VARA CÍVEL

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELACAO Nº 65/2012
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES - JUIZA DE DIREITO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - SERVENTUÁRIO

RELACAO Nº 65/2012

ADERBAL LUIS LOPES DE AND 0086 006540/2010
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0063 000258/2012
0064 000259/2012
0065 000263/2012
0066 000264/2012
0067 000268/2012
ADRIANO KAZUO GOTO 0008 000640/2006
0010 000662/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0021 000015/2007
0045 000881/2007
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO 0053 002068/2011
0054 002380/2011
0055 002599/2011
0063 000258/2012
0064 000259/2012
0065 000263/2012
0066 000264/2012
0076 006959/2010
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0001 000026/2006
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO N 0006 000399/2006
0009 000645/2006
0011 000692/2006
0017 000906/2006
0022 000185/2007
0023 000186/2007
0040 000757/2007
0049 001150/2009
ALCEU MACHADO NETO 0041 000758/2007
ALDEBARAN ROCHA FARIA NET 0008 000640/2006
0010 000662/2006
ALEXANDRE DA SILVA MORAES 0045 000881/2007
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0048 000133/2009
ALINE WALDHELM 0057 004580/2011
ALTIMAR PASIN DE GODOY 0050 005839/2010
ALVARO MANOEL FURLAN 0095 001927/2012
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0001 000026/2006
ANA PAULA CARDOSO MOMESSO 0025 000290/2007
ANDERSON DESTÉFANO 0058 006874/2011
ANDRE L. BONAT CORDEIRO 0006 000399/2006
0017 000906/2006
0022 000185/2007
0023 000186/2007
0040 000757/2007
0049 001150/2009
ANDREA RODRIGUES SOARES L 0033 000705/2007
ANDREY SALMAZO POUBEL 0082 000165/1998
ANDRÉ ESCAME BRANDANI 0068 000748/2012
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO 0044 000847/2007
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO 0029 000487/2007
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0048 000133/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0013 000781/2006
0014 000786/2006
0030 000563/2007
0037 000735/2007
CARLINA FISCH 0089 005801/2011
CARLOS ARAÚZ FILHO 0004 000188/2006
CARLOS EDUARDO PINTO 0012 000751/2006
0020 000004/2007
0031 000636/2007
0038 000740/2007
CECILIA INACIO ALVES 0043 000832/2007
CESAR AUGUSTO PRAXEDES 0080 008839/2011
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI 0053 002068/2011
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR 0039 000741/2007
CLÁUDIO MARCELO R. IAREMA 0062 000254/2012
0063 000258/2012
0064 000259/2012
0065 000263/2012
0066 000264/2012
CRISAINE MIRANDA GRESPAN 0032 000640/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0007 000434/2006
0015 000788/2006
0027 000394/2007
DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI 0032 000640/2007
0069 001704/2012
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0003 000143/2006
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA 0083 000176/2001
EDILSON AVELAR SILVA 0093 000175/2012
EDNA MARIA ARDENGHI DE C 0051 000221/2011
0077 008009/2010
EDUARDO PACHECO 0046 000963/2007
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE 0029 000487/2007
EVARISTO ARAGÃO F.DOS SAN 0028 000485/2007
0062 000254/2012
FABIO VILELA EUZEBIO. 27. 0093 000175/2012
FABIOLA BELLO SOARES. 32E 0035 000730/2007
FERNANDO GRECCO BEFFA 0079 008695/2011
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃ 0035 000730/2007
FLAVIO LAURI BECHER GIL.4 0036 000734/2007
FLÁVIO STEINBERG BEXIGA 0016 000878/2006
0026 000372/2007
FRANCISCO SILVESTRE. 18.1 0096 001937/2012
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH 0048 000133/2009
GLÁUCIO MIAKI 0054 002380/2011
GUSTAVO MASINA. 44.086/RS 0035 000730/2007
HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA 0008 000640/2006
0010 000662/2006
HENRIQUE ROCHA IGNACHEWSK 0059 007796/2011
HERON ANDERSON 0027 000394/2007
0034 000728/2007
0056 003614/2011
JACK SANDER BORGES DA COS 0096 001937/2012
JEAN GUSTAVO SILVA NUNES 0068 000748/2012
JONAS DIONISIO DA SILVA 0006 000399/2006
0017 000906/2006
0023 000186/2007
0040 000757/2007
0049 001150/2009
JORGE LUIS RODRIGUES 0012 000751/2006
0020 000004/2007
0031 000636/2007
0038 000740/2007
JOSE RAKI T.GUIMARAES. 35 0018 000947/2006
JOSÉ AIRTON GONÇALVES 0075 000672/2009
JOÃO ALBERTO NIECKARS 0001 000026/2006
JULIANO CESAR IBA. 27.701 0014 000786/2006
JULIO CEZAR FECCHIO. 28.7 0058 006874/2011
JURANDIR GONÇALVES 0053 002068/2011
KARINE MARIA HAYDN CREDID 0024 000203/2007
KELLEN REZENDE BULLA 0033 000705/2007
LARIANE ARDENGHI DE CARVA 0077 008009/2010
LEONARDO ARDENGHI DE CARV 0051 000221/2011
0077 008009/2010
LEONARDO RUIZ DE ALEMAR 0081 008884/2011
LUCIANA SGARBI. 33.278-PR 0043 000832/2007
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI 0062 000254/2012
0063 000258/2012
0064 000259/2012
0065 000263/2012
0066 000264/2012
LUIZ CARLOS FRANCO 0012 000751/2006
0019 000950/2006
0028 000485/2007
0051 000221/2011
0052 001433/2011
LUIZ CARLOS MARTINEZ 0054 002380/2011
LUIZ CARLOS PROENÇA 0076 006959/2010
LUIZ EDUARDO VOLPATO 0084 000100/2009
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0035 000730/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0028 000485/2007
0062 000254/2012
MARCEL R. ALEXANDRINO 0059 007796/2011
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI 0084 000100/2009
MARCOS AURÉLIO PEDROSO 0020 000004/2007
MARIA AMÉLIA MORAES SANT' 0092 008654/2011
MARIA JIMENA NEME ICART 0056 003614/2011
MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃ 0062 000254/2012
MARIANA CARNEIRO 0036 000734/2007
MARIO SANTOS EMERICH. 17. 0091 008240/2011
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0028 000485/2007
MAURICIO ALESSANDRO VOOS 0069 001704/2012
MAURÍCIO BELESKI DE CARVA 0055 002599/2011
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0019 000950/2006
MONICA PIMENTEL S. LOBO. 0073 000580/2007
MURILO CRUZ GARCIA 0024 000203/2007
MURILO FERREIRA DE OLIVEI 0024 000203/2007
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0013 000781/2006
0014 000786/2006
0030 000563/2007
0037 000735/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0057 004580/2011
NILSON TADEU REIS CAMPOS 0085 005610/2010
0088 004144/2011
0095 001927/2012
NIRCLESIO JOSE JABOT 0087 000595/2011
PAULO HENRIQUE MARQUES 0078 008694/2011
0079 008695/2011
PAULO ROBERTO JOÃO PEDRO 0058 006874/2011
PAULO ROBERTO LEONEL FELI 0084 000100/2009
PEDRO DAVI BENETTI 0082 000165/1998
PLÍNIO LOPES DA SILVA 0020 000004/2007
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN 0061 009681/2011
RAFAEL GRECCO BEFFA 0070 000471/2001
0071 000345/2006

0072 001461/2006
RAFAEL VIVA GONZALEZ 0027 000394/2007
0034 000728/2007
RAPHAEL ANDERSON LUQUE. 3 0026 000372/2007
RENATO PIZANI - OAB/PR 44 0074 001128/2007
RENATO TAVARES YABE 0056 003614/2011
RICARDO B.NASCHENWENG. 10 0094 000856/2012
RITA DE CASSIA CORREA DE 0028 000485/2007
ROBERTA CRUCIOL AVANCO 0043 000832/2007
ROBERTA IARA BUZZINARO ME 0034 000728/2007
ROBERTA PATRICIA FIGUEIRE 0090 007741/2011
ROBERTO CATALANO BOTELHO 0060 009660/2011
RUBENS PEREIRA DE CARVALH 0051 000221/2011
0077 008009/2010
SAMUEL SILVATI 0029 000487/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES 0001 000026/2006
SUELY DOS SANTOS NUNES 0085 005610/2010
0088 004144/2011
0095 001927/2012
SÉRGIO NEVES DE OLIVERA J 0046 000963/2007
TANIA PATRICIA DE LARA VA 0087 000595/2011
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0048 000133/2009
TATIANY DOS SANTOS 0055 002599/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0062 000254/2012
VALDIR DE SOUZA DANTAS 0002 000129/2006
0005 000384/2006
0047 000423/2008
VALMIR DE SOUZA DANTAS 0082 000165/1998
VINICIUS FRACALOSSI VIEIR 0026 000372/2007
VITOR HUGO MARTINS 0055 002599/2011
VIVIAN APARECIDA MARQUES 0039 000741/2007
WALTER GONÇALVES 0042 000790/2007
WANDERSON FONTINI DE SOUZ 0020 000004/2007

1. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-26/2006-LUZIARIA LEMOS DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A-À parte para em cinco dias, retirar ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$42,30 (isento de pagamento da taxa em caso de Justiça Gratuita). -Advs. SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e JOÃO ALBERTO NIECKARS-.

2. COBRANÇA-129/2006-LAFFAYETTE VASCO DE TOLEDO x CLEIDE EMILIA MANTOVAN FERREIRA- Ao arquivo provisório por seis meses.-Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

3. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-143/2006-OSSIMAR POLIZEL CUSTÓDIO x BANCO DO BRASIL S/A- Ao autor para cumprir decisão de fls. 969 sob pena de preclusão da prova.-Adv. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-.

4. MONITÓRIA-188/2006-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL x ANTONIO MARTINHO DA SILVA NETO- Os autos aguardarão o decurso de prazo de suspensão em cartório.-Adv. CARLOS ARAÚZ FILHO-.

5. DESPEJO-384/2006-JOSE ROBERTO BARELA x CARLOS ROBERTO ALBRESTE- Ao arquivo provisório por 06 meses.-Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-399/2006-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x CARLOS DO CARMO- Os autos aguardarão o decurso de prazo de suspensão em cartório.-Advs. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, ANDRE L. BONAT CORDEIRO e JONAS DIONISIO DA SILVA-.

7. BUSCA E APREENSÃO-434/2006-BANCO ITAU S/A x EDSON ELVIS CAMARGO-Manifeste-se a parte no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

8. COBRANÇA-640/2006-COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA x TANIA REGINA BULLA PERES-À parte interessada para em cinco dias efetuar o recolhimento da taxa de expedição de OFÍCIO no valor de R$ 9,40 para posterior confecção do mesmo, devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la,. -Advs. HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA, ADRIANO KAZUO GOTO e ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-.

9. MONITÓRIA-645/2006-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x SIDIVANO APARECIDO CARLI- À parte autora acerca da resposta de ofício da Receita Federal apresentado as fls. 412/423.-Adv. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO-.

10. MONITÓRIA-662/2006-COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA x PORCEL & CIA LTDA (FARMACIA UNIFARMA) e outro- Ao autor. -Advs. HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA, ADRIANO KAZUO GOTO e ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-692/2006-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x SAMUEL DE OLIVEIRA BRUNO- À parte autora acerca da resposta de ofício da Receita Federal apresentado às fls. 137/163 e fls. 164.-Adv. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO-.

12. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-751/2006-BANCO DO BRASIL S/A x J.J.MARCUZ E CIA LTDA e outros-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 310: Vara Cível no valor de R$28,00; Contador no valor de R$72,13. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. CARLOS EDUARDO PINTO, JORGE LUIS RODRIGUES e LUIZ CARLOS FRANCO-.

13. COBRANÇA-781/2006-CESARIO ALVES DE JESUS x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se o Banco acerca do desarquivamento dos autos, ou o mesmo retornará ao arquivo, gerando novas custas de desarquivamento quando requerer. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS-786/2006-FUNERARIA CIANORTE LTDA x BANCO ITAU S/A- As partes para oferecerem alegações finais no prazo alternado e sucessivo de quinze dias.-Advs. JULIANO CESAR IBA. 27.701-PR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

15. BUSCA E APREENSÃO-788/2006-BANCO FIAT S/A x GILMAR DESTEFANI-Esclareça o requerente o pedido de fls. 157 tendo em vista o inicio do cumprimento de sentença a fls. 102.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

16. EMBARGOS DO DEVEDOR-878/2006-JOSE APARECIDO PEREIRA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE- Ao exequente no seguimento do feito.-Adv. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-906/2006-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x COSTURMAQ - COM.DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA- Os autos aguardarão o decurso do prazo de suspensão em cartório.-Advs. ANDRE L. BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO e JONAS DIONISIO DA SILVA-.

18. MONITÓRIA-947/2006-CARLINHOS VARINI x TEREZA IZETE GIACOMINI-Manifeste-se a parte no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. JOSE RAKI T.GUIMARAES. 35.654/PR-.

19. BUSCA E APREENSÃO-950/2006-BANCO FINASA S/A x VANDERLEI TOME-Ao arquivo provisório por 06 meses.-Advs. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI e LUIZ CARLOS FRANCO-.

20. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-4/2007-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE VALDECI CAMPIOTTO & CIA LTDA e outros- 1.Converto o julgamento. À parte para efetuar o depósito da última parcela dos honorários. 2.Diante do trânsito em julgada da sentença proferida nos autos 004/2007, contrato n. 061.802.955, não há mais razão para cálculos de quaisquer valores em relação a tal contrato. Assim, ao perito para excluir os cálculos desse contrato, assentando se haverá outro ou não para prestação de contas. -Advs. CARLOS EDUARDO PINTO, JORGE LUIS RODRIGUES, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLÍNIO LOPES DA SILVA e MARCOS AURÉLIO PEDROSO-.

21. BUSCA E APREENSÃO-15/2007-OMNI INTERNACIONAL INTERM. DE NEGÓCIOS x HERVANO BERBETE-Manifeste-se a parte no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-185/2007-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x SIDINEI STEFANINI DE MELO- Manifeste-se a exeqüente acerca do andamento do feito, vez que, verificado nesta data no sistema Bacenjud o protocolamento das ordens judiciais, constatou-se que restaram negativos os bloqueios solicitados. -Advs. ANDRE L. BONAT CORDEIRO e ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-186/2007-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x LIVRARIA E COSMETICOS POLI LTDA e outros- Tendo em vista o valor irrisório bloqueado de R$ 112,60 foi solicitado seu desbloqueio.Manifeste-se a exeqüente acerca do andamento do feito, vez que, verificado nesta data no sistema Bacenjud o protocolamento das ordens judiciais, constatou-se que restaram negativos os bloqueios solicitados.-Advs. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, ANDRE L. BONAT CORDEIRO e JONAS DIONISIO DA SILVA-.

24. PEDIDO DE FALÊNCIA-203/2007-VICUNHA TÊXTIL S/A x MASSA FALIDA DE CONFECCOES DEONG LTDA- Nomeio administrador judicial VICUNHA TEXTIL S/A, tendo em vista que não há administradores judiciais na Comarca e pela Legislação a VICUNHA deverá aceitar o encargo, sob pena de arquivamento dos autos. -Advs. MURILO CRUZ GARCIA, KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO e MURILO FERREIRA DE OLIVEIRA-.

25. USUCAPIÃO-290/2007-RUBENS CASSARO CATOLINO e outro x BENJAMIM MARÇAL DE OLIVEIRA e outros- À curadora nomeada as fls. 163.-Adv. ANA PAULA CARDOSO MOMESSO-.

26. PRESTAÇÃO DE CONTAS-372/2007-FRANCISCO RODRIGUES MONTOYA x ZÉLIA ALMEIDA RODRIGUES- Sentença de fls. 341 - Não há como se acolher os embargos de declaração. Isto porque a insurgência do embargante é no tocante à correção da tese exposta na sentença. Tal posicionamento deve ser alterado somente por meio de recurso, não podendo se atribuído efeito infringente a recurso que não o tem. Averbe-se que não houve qualquer omissão, já que as provas documentais foram todas analisadas e o pedido inicial também. Por tais motivos, deixo de acolher estes embargos de declaração porque ausentes seus requisitos autorizadores postos no artigo 535 do Código de Processo Civil.-Advs. RAPHAEL ANDERSON LUQUE. 37.141/PR, VINICIUS FRACALOSSI VIEIRA.39956/PR e FLÁVIO STEINBERG BEXIGA-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO-394/2007-MARIA DO CARMO DARIO ANDERSON x B.V.FINANCEIRA S/A-CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST.- O Sr. Perito é pessoa de confiança do Juízo e tem demonstrado muita responsabilidade e competência em seus laudos, o que traz segurança para esta magistrada concluir a lide.Assim fixo os honorários periciais em R$ 2.400,00 (Dois Mil e quatrocentos reais). À parte para pagamento em vinte dias.-Advs. HERON ANDERSON, RAFAEL VIVA GONZALEZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

28. COBRANCA CUM.C/PED.EXIB.DOCU.-485/2007-JOSE PEDRO FERNANDES e outro x HSBC BANK BRASIL S.A.- Sentença de fls. 186/192 - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos nesta Ação de Cobrança ajuizada por Mário João Cunha em face de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO., condenando a ré a pagar ao autor as diferenças de correção monetária pelo IPC e juros remuneratórios de 0,5% ao mês nas contaspoupança, conforme exposição acima e nos índices lá indicados até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, o que faço com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o réu no pagamento das custas processuais de 50% e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor atualizado da condenação, com esteio no artigo 20, §3º, do CPC. Julgo improcedentes os pedidos em relação a José Pedro Fernandes, eis que não existia saldo no período pleiteado, condenando o autor ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários

advocatícios no valor de R$500,00, com base no artigo 269, I e 20, §4º, do CPC. -Advs. LUIZ CARLOS FRANCO, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO F.DOS SANTOS e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS-.

29. ABERTURA DE INVENTÁRIO-487/2007-JOSE MARCOS DE OLIVEIRA e outros x MARIA APARECIDA BERGAMASCO DE OLIVEIRA- Sentença de fls. 97/98 - Converto o feito em Arrolamento, por ser todos os herdeiros maiores e capazes. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado nestes autos de arrolamento de bens a f. 85/86 e deixados pelo falecimento de MARIA APARECIDA BERGAMASCO DE OLIVEIRA, com o qual concordaram os interessados, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros, bem assim, da Fazenda Pública. Pagas as custas remanescentes, e comprovado o recolhimento do imposto causa mortis, juntadas as certidões negativas, expeça-se formal de partilha, para título e conservação de seus direitos. Após, intime-se o Procurador da Fazenda Pública do Estado para que tome ciência da decisão. Tendo em vista os comandos dos artigos 1.031, §2º c/c artigo 1.034 do CPC e itens 5.10.4 e 5.10.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no sentido do recolhimento do imposto administrativamente e podendo ser feito pelo agente fazendário da sede do juízo, há de se concluir pela desnecessidade de se abrir vista ao ilustre Procurador da Fazenda Pública, eis que eventuais diferenças serão cobradas depois, bem como bens não partilhados serem objeto de sobrepartilha. O mestre PAULO CÉZAR PINHEIRO CARNEIRO ressaltou (...)Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. -Advs. SAMUEL SILVATI, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO e ERNESTO ALESSANDRO TAVARES 29.813 Proc.Estado-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-563/2007-BENVINA GONCALVES DIAS CUCERAVAI e outros x BANCO BANESTADO S/A- Os autos encontram-se a disposição da parte.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

31. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-636/2007-BANCO DO BRASIL S/A x A.D.G.INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros- Ao arquivo provisório por seis meses.-Advs. CARLOS EDUARDO PINTO e JORGE LUIS RODRIGUES-.

32. COBRANÇA-640/2007-MARIA APARECIDA DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para o Executado apresentar Embargos. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI-.

33. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0003897-61.2007.8.16.0069-SOLANGE EVANGELISTA DOS SANTOS x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-À parte para retirar a CARTA PRECATÓRIA no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova e comprovando a sua distribuição em trinta dias, mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento de pagamento em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la(s) -Advs. KELLEN REZENDE BULLA e ANDREA RODRIGUES SOARES LEIBANTE-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-728/2007-JAVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP x JOSE CARLOS DA SILVA- Levando-se em consideração que hoje não mais existe a prisão civil ao depositário fiel, bem como amparada na legislação processual que preconiza que o bem deve ficar com o credor como regra geral, defiro o pedido de remoção do bem ao exequente. // À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça Valter Camilio de Freitas no valor de R$215,00 (diligências para buscas, remoção e intimação), bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. RAFAEL VIVA GONZALEZ, ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER e HERON ANDERSON-.

35. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-730/2007-SANTANDER BANESPA CIA DE ARREND.MERCANTIL S/A x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquive-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. FABIOLA BELLO SOARES. 32E052/RS, GUSTAVO MASINA. 44.086/RS, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES-.

36. BUSCA E APREENSÃO-734/2007-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x LUIZ CARLOS SALMAZO-À parte para retirar a CARTA PRECATÓRIA no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova e comprovando a sua distribuição em trinta dias, mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 (isento de pagamento em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la(s) -Advs. FLAVIO LAURI BECHER GIL.41.063-RS e MARIANA CARNEIRO-.

37. COBRANÇA-735/2007-ELSA CARREIRA e outro x BANCO ITAU S/A- Os autos encontram-se a disposição da parte.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

38. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-740/2007-BANCO DO BRASIL S/A x CONFECÇÕES VIA LORAN LTDA e outros-Manifeste-se a parte no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. CARLOS EDUARDO PINTO e JORGE LUIS RODRIGUES-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-741/2007-L.C. COBRANCAS LTDA - ME x MARIA SALETE ZANZIN MARTINS- Os autos aguardarão o decurso de prazo de suspensão em cartório. -Advs. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI e VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA-.

40. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-757/2007-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x M & B CALCADOS LTDA - ME-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça Aristeu Nunes no valor de R$ 435,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, ANDRE L. BONAT CORDEIRO e JONAS DIONISIO DA SILVA-.

41. MONITÓRIA-758/2007-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x M & B CALCADOS LTDA - ME- Tendo em vista o valor irrisório bloqueado de R$ 54,66 foi solicitado seu desbloqueio. Manifeste-se a exeqüente acerca do andamento do feito, vez que, verificado nesta data no sistema Bacenjud o protocolamento das ordens judiciais, constatou-se que restaram negativos os bloqueios solicitados. -Adv. ALCEU MACHADO NETO-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-790/2007-BANCO BRADESCO S/A x ALTECH COMERCIO DE COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA e outro- Os autos aguardarão o decurso de prazo de suspensão em cartório. -Adv. WALTER GONÇALVES-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-832/2007-ABA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x CONSERC-COOP DE CONSUMO DOS SERV MUNICIPAIS DE CTE-Manifeste-se a parte no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, eis que, não foi apresentado o original de fax juntado em 16/04/2012.. -Advs. CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI. 33.278-PR e ROBERTA CRUCIOL AVANCO-.

44. REPARAÇÃO DE DANOS-847/2007-ROGERIO VANCO x CIANORTE FUTEBOL CLUBE (LEÃO DO VALE) e outros- Ao autor.-Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-881/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x ARTHUR SHIGUEO MADA e outro- Manifeste-se a exeqüente acerca do andamento do feito, vez que, verificado nesta data no sistema Bacenjud o protocolamento das ordens judiciais, constatou-se que restaram negativos os bloqueios solicitados.-Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ALEXANDRE DA SILVA MORAES-.

46. MONITÓRIA-963/2007-O P DALBERTO & CIA LTDA x BENEDITO NISHIMURA-Ao arquivo provisório por um ano. -Advs. SÉRGIO NEVES DE OLIVERA JÚNIOR e EDUARDO PACHECO-.

47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-423/2008-VALDIR DE SOUZA DANTAS x JULIANA MOREIRA DOS SANTOS- Ao arquivo provisório por 06 meses.-Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

48. ORDINÁRIA-133/2009-JHONNY ALBANEZI DA COSTA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Às partes para desconsiderarem a intimação de relação 62/2012 item 06; segue a intimação correta: "As partes para oferecerem alegações finais no prazo alternado e sucessivo de quinze dias."-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

49. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-1150/2009-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ-Manifeste-se a parte no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ANDRE L. BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO e JONAS DIONISIO DA SILVA-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0005839-26.2010.8.16.0069-ALTIMAR PASIN DE GODOY x MUNICÍPIO DE CIANORTE-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para o Executado apresentar Embargos. -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-.

51. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000221-66.2011.8.16.0069-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ x PAULO FAIZER- Às partes acerca dos esclarecimentos do laudo pericial apresentado às fls. 133/136. // À parte para efetuar o pagamento de honorários periciais no valor de R$1.244,00.-Advs. LUIZ CARLOS FRANCO, RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO e LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO-.

52. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001433-25.2011.8.16.0069-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ x TANIA MARA JULIANI POLPETA e outros- À Fazenda diante de fls. 104.-Adv. LUIZ CARLOS FRANCO-.

53. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002068-06.2011.8.16.0069-JOSÉ CARLOS PETERNELLA e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE e outros-Manifeste-se as partes, no prazo de dez dias, acerca da impugnação apresentada por NEUZA TARDIVO GALACE às fls. 181/188. -Advs. JURANDIR GONÇALVES, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI-.

54. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO-0002380-79.2011.8.16.0069-GABRIELLE GIOVANA BARBOSA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE-Recebo o recurso de apelação (Gabrielle Giovana Barbosa, representada por Silvia Cristina Barbosa - fls. 81/308) no efeito devolutivo. Aos apelados para contrarrazões. -Advs. LUIZ CARLOS MARTINEZ, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e GLÁUCIO MIAKI-.

55. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0002599-92.2011.8.16.0069-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE- Sentença de fls. 161/164 - D I S P O S I T I V O Diante do exposto, de ofício, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, reconhecendo a ilegitimidade passiva da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, na forma do artigo 267, VI, do CPC e Súmula 392 do STJ. Nos termos dos artigos 20, §4º, do Código de Processo Civil, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em mil reais (R$1.000,00), para ambas as ações, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais a presente decisão, prosseguindo-se naqueles nos termos ora determinados, excluindose Companhia de Habitação

do Paraná - COHAPAR do pólo passivo da execução fiscal. Deixo de encaminhar os autos para reexame em virtude do disposto no artigo 475 §2º, do CPC. -Advs. MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO, VITOR HUGO MARTINS, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e TATIANY DOS SANTOS-.

56. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0003614-96.2011.8.16.0069-AGUILA JUNIOR & CIA LTDA ME x UBC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do sr. oficial de justiça Aristeu Nunes as fls. 116/verso - "...deixei de intimar Mauricio Oliveira Silvio, tendo em vista não te-lo encontrado, e não obtive informações que levasse até o paradeiro da testemunha, sendo informado pelo morador do endereço declinado sr. Antonio Junior Ferreira, que ali reside há mais de cinco anos, de que não conhece a pessoa a ser intimada, sendo totalmente desconhecida...estando portanto em lugar incerto e não sabido." OBS.: Lembrando que esta agendado audiencia de instrução e julgamento para o dia 14/06/2012 às 14h50min. -Advs. HERON ANDERSON, MARIA JIMENA NEME ICART e RENATO TAVARES YABE-.

57. BUSCA E APREENSÃO-0004580-59.2011.8.16.0069-BANCO BRADESCO S/A x ERICO LUIZ BAPTISTA ME- Os Autos encontram-se em Cartorio a disposição da parte.-Advs. ALINE WALDHELM e NELSON PASCHOALOTTO-.

58. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006874-84.2011.8.16.0069-DANIEL ROBERTO DA SILVA x CTBC TELECOM (GRUPO ALGAR TELECOM)- Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado as fls. 17/19, no valor de R$13.895,00.-Advs. ANDERSON DESTÉFANO, PAULO ROBERTO JOÃO PEDRO e JULIO CEZAR FECCHIO. 28.752-.

59. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007796-28.2011.8.16.0069-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x CHRISTIAN TAKAC-À parte para em cinco dias retirar a carta de SOLICITAÇÃO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. MARCEL R. ALEXANDRINO e HENRIQUE ROCHA IGNACHEWSKI-.

60. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0009660-04.2011.8.16.0069-MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE-Manifeste-se a parte, no prazo de dez dias, acerca da impugnação apresentada às fls. 123/142. -Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ. 11.700/PR-.

61. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0009681-77.2011.8.16.0069-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE- Emende o autor a inicial no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 736, paragrafo unico do CPC, juntando cópia integral da execução.-Adv. RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN-.

62. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0000254-22.2012.8.16.0069-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MUNICÍPIO DE CIANORTE- 1.Recebo os embargos para discussão, intimando-se a Fazenda para impugnação no prazo legal. 2.O embargante defende a nulidade da CDA e demais matérias que poderão vir a extinguir a execução. Tendo em vista que a continuidade da execução poderá acarretar prejuízos de grande monta ao executado caso se reconheça a tese, atribuo efeito suspensivo aos embargos até final decisão nestes autos. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO F.DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.22129/A, MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO, CLÁUDIO MARCELO R. IAREMA e LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI-.

63. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0000258-59.2012.8.16.0069-BANCO ITAÚLEASING S/A x MUNICÍPIO DE CIANORTE-Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331, § 3º, CPC. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLÁUDIO MARCELO R. IAREMA e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-.

64. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0000259-44.2012.8.16.0069-BANCO ITAÚCARD S/A x MUNICÍPIO DE CIANORTE-Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331, § 3º, CPC. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLÁUDIO MARCELO R. IAREMA e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-.

65. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0000263-81.2012.8.16.0069-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICÍPIO DE CIANORTE-Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331, § 3º, CPC. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLÁUDIO MARCELO R. IAREMA e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-.

66. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0000264-66.2012.8.16.0069-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICÍPIO DE CIANORTE-Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331, § 3º, CPC. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, CLÁUDIO MARCELO R. IAREMA e LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI-.

67. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0000268-06.2012.8.16.0069-ITAÚ UNIBANCO S/A x MUNICÍPIO DE CIANORTE-Manifeste-se a parte, no prazo de dez dias, acerca da impugnação apresentada às fls. 107/125.-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

68. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000748-81.2012.8.16.0069-E.E. REGIS - SUPERMERCADO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Manifeste-se a parte, no prazo de dez dias, acerca da impugnação apresentada às fls. 21/25.-Advs. ANDRÉ ESCAME BRANDANI e JEAN GUSTAVO SILVA NUNES-.

69. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001704-97.2012.8.16.0069-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x JUCIEL SUNA DA SILVA-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 21/22: Vara Cível no valor de R$500,40 + R$423,00 (autos principais); Distribuidor no valor de R$ 35,22 + R $35,22 (autos principais); Contador no valor de R$31,02 + R$10,09 (autos principais); bem como apresentar o Funrejus devidamente recolhido no valor de R$27,95 + R$27,30 (autos principais); Oficial de Justiça Carlos no valor de R$74,00 (autos principais). OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI e MAURICIO ALESSANDRO VOOS-.

70. EXECUÇÃO FISCAL-471/2001-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x JOÃO ANDRADE DE SOUZA e outro- Ao executado citado por edital, nomeio curador o Dr(a). RAFAEL BEFFA, sob a fé de seu grau, devendo o mesmo ser intimado para dizer se aceita ou não o encargo, no prazo de cinco (05) dias. Em aceitando, abra-se vista ao mesmo para requerer o que entender de direito no prazo legal. -Adv. RAFAEL GRECCO BEFFA-.

71. EXECUÇÃO FISCAL-345/2006-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x OLIMPIO ALVES DE ARAUJO- Ao executado citado por edital, nomeio, por substituição, curador o Dr.Rafael Grecco Beffa, sob a fé de seu grau, devendo o mesmo ser intimado para dizer se aceita ou não o encargo, no prazo de cinco dias. Em aceitando, abra-se vista ao mesmo para requerer o que entender de direito no prazo legal. -Adv. RAFAEL GRECCO BEFFA-.

72. EXECUÇÃO FISCAL-1461/2006-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x ALBERTO NOGUEIRA SOARES- Ao executado citado por edital, nomeio curador o Dr. Rafael Grecco Beffa, sob a fé de seu grau, devendo o mesmo ser intimado para dizer se aceita ou não o encargo, no prazo de cinco (05) dias. Em aceitando, abra-se vista ao mesmo para requerer o que entender de direito no prazo legal. -Adv. RAFAEL GRECCO BEFFA-.

73. EXECUÇÃO FISCAL-580/2007-DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO x MARCOS ANDRÉ RODRIGUES- Indefiro pedido de fls. 129/131, eis que, a executada ja foi intimada conforme certidão de fls. 126/verso. -Adv. MONICA PIMENTEL S. LOBO. 35.455/PR-.

74. EXECUÇÃO FISCAL-1128/2007-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURÁ x LURDES JUVENAL DA SILVA VIEIRA- Manifeste-se a parte autora acerca da resposta de oficio apresentada as fls. 49.-Adv. RENATO PIZANI - OAB/PR 44.431-.

75. EXECUÇÃO FISCAL-672/2009-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS x FERNANDO CIPRIANO DE ORNELAS-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para o Executado apresentar Embargos. -Adv. JOSÉ AIRTON GONÇALVES-.

76. EXECUÇÃO FISCAL-0006959-07.2010.8.16.0069-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x COMPANHIA PARANAENSE ENERGIA COPEL-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.31: Vara Cível no valor de R$239,50; Distribuidor no valor de R$ 35,22; Contador no valor de R$ 22,65; Oficial de Justiça no valor de R$ 37,00, bem como apresentar o Funrejus devidamente recolhido no valor de R$21,32. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e LUIZ CARLOS PROENÇA-.

77. EXECUÇÃO FISCAL-0008009-68.2010.8.16.0069-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x JOAO VITURINO-À parte "ANNA VILASBOAS CORREA" para em cinco dias, retirar ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$42,30 (isento de pagamento da taxa em caso de Justiça Gratuita). -Advs. LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO, RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO e LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO-.

78. EXECUÇÃO FISCAL-0008694-41.2011.8.16.0069-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x EDSON JOSÉ ARDENGHI-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 14/15: Conta Principal no valor de R$1.783,13; Vara Cível no valor de R$232,50; Distribuidor no valor de R$ 35,22; Contador no valor de R$ 20,69; Oficial de Justiça no valor de R$54,00, bem como apresentar o Funrejus devidamente recolhido no valor de R$21,32. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Adv. PAULO HENRIQUE MARQUES-.

79. EXECUÇÃO FISCAL-0008695-26.2011.8.16.0069-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x EDSON JOSÉ ARDENGHI-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 15/16: Conta Principal no valor de R$1.939,80; Vara Cível no valor de R$232,50;

Distribuidor no valor de R$35,22; Contador no valor de R$20,69; Oficial de Justiça no valor de R$54,00, bem como apresentar o Funrejus devidamente recolhido no valor de R$21,32. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. FERNANDO GRECCO BEFFA e PAULO HENRIQUE MARQUES-.

80. EXECUÇÃO FISCAL-0008839-97.2011.8.16.0069-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x NAOAKI OSAKU-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.18: Vara Cível no valor de R$371,30; Distribuidor no valor de R$ 35,22; Contador no valor de R$22,65; Oficial de Justiça no valor de R$66,00, bem como apresentar o Funrejus devidamente recolhido no valor de R$23,84. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que

se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES-.
81. EXECUÇÃO FISCAL-0008884-04.2011.8.16.0069-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 33/34: Conta Principal no valor de R$8.874,19; Vara Cível no valor de R$458,10; Distribuidor no valor de R $35,22; Contador no valor de R$22,65; Oficial de Justiça no valor de R$91,00, bem como apresentar o Funrejus devidamente recolhido no valor de R$29,03. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Adv. LEONARDO RUIZ DE ALEMAR-.
82. CARTA PRECATORIA - CIVEL-165/1998-Oriundo da Comarca de VARA UNICA - COMARCA DE MARINGA-PR-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - O.A.B. x VILSON FRANCISCO DE HOLANDA- À parte acerca do auto de avaliação de fls. 264.-Advs. ANDREY SALMAZO POUBEL, PEDRO DAVI BENETTI e VALMIR DE SOUZA DANTAS-.
83. CARTA PRECATORIA - CIVEL-176/2001-Oriundo da Comarca de 4.VARA DA FAZ.PUBL.FAL.CONC. CURITIBA-PR-BANCO REG. DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE x BUENO E MESQUITA LTDA-ME e outros-À parte para em cinco dias retirar o OFÍCIO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Adv. EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU-.
84. CARTA PRECATORIA - CIVEL-100/2009-Oriundo da Comarca de 2.VARA CIVEL - MARINGA/PR.-NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDI x ANTENOR SANTOS ALVES e outros- Pede o exequente a adjudicação dos bens. Todavia, nas matrículas dos bens há cláusula de impenhorabilidade e também penhora de créditos trabalhistas, não encontrando esta magistrada qualquer averbação de que reiram sido objeto de hipoteca. Assim, ao exequente para manifestação e também oficie-se ao Juízo Deprecante para que informe se tais questões já foram objeto lá de análise, remetendo a decisão, se houver. -Advs. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, LUIZ EDUARDO VOLPATO e PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE-.
85. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0005610-66.2010.8.16.0069-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUD. MARINGÁ-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F. x MORAIS E PEDROSO LTDA ME e outro- À parte acerca da certidão do sr. oficial de justiça as fls. 42/verso - "...deixei de proceder penhora no bem indicado, tendo em vista não ter encontrado o referido bem, e confomre informações prestadas pelo executado, sr. Jonas Pedroso de Morais, que muito embora o referido veículo ainda conste em nome da firma, ela já o vendeu há muito tempo, não sabendo informar o paradeiro do comprador. "-Advs. NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA e SUELY DOS SANTOS NUNES-.
86. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0006540-84.2010.8.16.0069-Oriundo da Comarca de VARA UNICA - IGUATEMI-MS-ALFONSO CELSO PANTALENA x ROBERTO MINORU OSAKU- Sobre a penhora, ao exequente.-Adv. ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE-.
87. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000595-82.2011.8.16.0069-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUACU-PR-FAZENDA NACIONAL e outro x IVO PALARO e outros-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$200,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. TANIA PATRICIA DE LARA VAZ e NIRCLESIO JOSE JABOT-.
88. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0004144-03.2011.8.16.0069-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUD. MARINGÁ-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F. x FITACORDA INDÚSTRIA DE FITAS E CORDAS LTDA-EPP e outros- Indefiro o pedido de Bacenjud e Renajud, devendo ser feito no Juízo Deprecante.-Advs. SUELY DOS SANTOS NUNES e NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA-.
89. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0005801-77.2011.8.16.0069-Oriundo da Comarca de 2ª VARA JUDICIAL-COMARCA DE GRAMADO - RS-MUNICÍPIO DE GRAMADO x B.D. VEST CONFECÇÕES LTDA-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 43,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. CARLINA FISCH-.
90. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0007741-77.2011.8.16.0069-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ -PR-MANOELINA DE ALMEIDA OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO- À parte acerca do laudo de avaliação de fls. .23/30.-Adv. ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA-.
91. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0008240-61.2011.8.16.0069-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTÔNIA -PR-VALTER LÚCIO SEBIM x LUCIANA REGINA FIGUEREDO e outro-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de devolução. -Adv. MARIO SANTOS EMERICH. 17.821-.
92. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0008654-59.2011.8.16.0069-Oriundo da Comarca de VARA JUDICIAL DE PALMARES DO SUL - RS-ADELAIDE LUMERTZ DE CAMPOS ME x A.M. DE LIMA E LIMA LTDA- À parte autora acerca da informação do sr. oficial de justiça Valter Camílio de Freitas às fls. 33; "Reitero o contido às fls. 30, devendo a parte interessada providenciar as cópias necessárias, para o cumprimento formal da presente CP, inclusive a contrafé da própria CP, além das iniciais. Ainda informo que, compulsando a presente CP, houve controvérsia de endereços e quem é a parte a ser citada, devendo ser mais específico. Pois as fls. 02 apresenta uma figura no polo re, e as fls. 04 é apresentada outra figura como sendo a ré."-Adv. MARIA AMÉLIA MORAES SANT'ANNA 59.215/RS-.
93. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000175-43.2012.8.16.0069-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAVAI-PR-NIVALDO MARTINS FERREIRA x TUNIN & REGOVICHI LTDA e outros- Manifeste-se a parte autora acerca da informação prestada pelo sr. oficial de justiça Antonio Serradilha as fls. 27 - "...inclui sim a intimação dos executados da penhora efetivada e da avaliação, as fls. 19, 19/v e as fls. 20 auto de avaliação." -Advs. EDILSON AVELAR SILVA e FABIO VILELA EUZEBIO. 27.986/PR.-.
94. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000856-13.2012.8.16.0069-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ - SC-PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA x ALDEIA COMÉRCIO DE PAPÉIS E SUPRIMENTOS LTDA e outro-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$352,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. RICARDO B.NASCHENWENG. 10.344/SC-.
95. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001927-50.2012.8.16.0069-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE MARINGÁ/PR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F. x CAETANA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA EPP e outros- À parte autora acerca da informação prestada pela sala dos srs. oficiais de justiça as fls. 36 - "...O motivo da informação, é que o caixa do Banco, há recusa em pagar com a cópia da GRC, uma vez que o oficial de justiça não esta em mãos com a via original de levantamento..."-Advs. ALVARO MANOEL FURLAN, NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA e SUELY DOS SANTOS NUNES-.
96. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001937-94.2012.8.16.0069-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA-PR-JOÃO VITOR SANTOS OZEIKA x RUDIMAR DE SOUZA- Manifeste-se a parte acerca da certidão do sr. oficial de justiça Edson Prado Lima às fls. 37/verso - "...deixei de intimar Reinaldo Diaz Machado Hotz em virtude de não te-lo encontrado, o endereço informado na CP não foi localizado nessa cidade de Cianorte/PR." Audiência de instrução e julgamento agendado para o dia 06/06/2012 às 15h30min.-Advs. FRANCISCO SILVESTRE. 18.145 e JACK SANDER BORGES DA COSTA-.

Cianorte,28 de Maio de 2012.

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PARANÁ

VARA CÍVEL

PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA - JUIZ DE DIREITO

CARMEM MARIA CORRALES BARBOSA - ESCRIVÃ

RELAÇÃO N° 10/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO	00017	000090/2002
ADILSON RODRIGUES FERNANDES	00018	000120/2003
	00039	000076/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00016	000057/2002
ALCIDES DOS SANTOS	00047	000659/2008
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	00117	000449/2011
ALEX REBERTE	00190	000254/2012
ALEXANDRE LUCENA	00200	000950/2012
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	00047	000659/2008
ALFREDO ANTONIO CANEVER	00001	000023/1996
	00006	000301/1999
	00007	000423/1999
	00008	000033/2000
	00009	000058/2000
	00014	000546/2001
	00018	000120/2003
	00039	000076/2008
	00051	000842/2008
ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS	00095	002241/2010
	00107	002811/2010
	00108	002894/2010
	00109	002956/2010

AMILTON LUIZ AUGUSTI	00094	002219/2010
	00131	001005/2011
	00132	001007/2011
	00152	001570/2011
	00189	000235/2012
ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA	00030	000305/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00066	000992/2009
ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES	00019	000315/2003
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	00088	002038/2010
ANTONIO CARLOS GABRIEL	00005	000068/1999
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	00006	000301/1999
	00014	000546/2001
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00047	000659/2008
APARECIDO ALBINO DECHICHE	00099	002381/2010
ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR	00007	000423/1999
	00008	000033/2000
AUGUSTO TORMENA NETO	00112	000115/2011
AURELIO CANCIO PELUSO	00016	000057/2002
BENEDITO DE ASSIS MASQUETTI	00059	000394/2009
	00144	001274/2011
	00146	001320/2011
	00199	000880/2012
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	00088	002038/2010
	00095	002241/2010
	00107	002811/2010
	00108	002894/2010
	00109	002956/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00114	000242/2011
BRAZ REBERTE PEDRINI	00190	000254/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00065	000886/2009
CARLOS ALBERTO DA SILVA	00219	000019/2009
CARLOS EDUARDO PINTO	00013	000540/2001
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	00029	000587/2006
CARLOS ROBERTO GARCIA	00106	002800/2010
	00112	000115/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	00047	000659/2008
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	00001	000023/1996
	00006	000301/1999
	00007	000423/1999
	00008	000033/2000
	00009	000058/2000
	00014	000546/2001
	00018	000120/2003
	00039	000076/2008
CLAUDIO CEZAR ORSI	00074	000661/2010
CLAUDIO MICHELIN BIAZUS	00032	000425/2007
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA	00023	000529/2005
	00028	000540/2006
	00053	000076/2009
	00054	000252/2009
	00055	000275/2009
	00056	000290/2009
	00074	000661/2010
	00076	000946/2010
	00080	001220/2010
	00083	001697/2010
	00113	000174/2011
	00127	000926/2011
	00136	001167/2011
	00163	001770/2011
	00164	001771/2011
	00165	001772/2011
	00166	001781/2011
	00170	001859/2011
	00172	002187/2011
	00173	002189/2011
	00179	002432/2011
	00180	002482/2011
	00184	000070/2012
	00185	000133/2012
	00186	000134/2012
	00187	000135/2012
	00193	000568/2012
	00195	000759/2012
	00196	000770/2012
	00201	001018/2012
	00213	000107/2008
	00219	000019/2009
CRISAINE MIRANDA GRESPAN	00078	001101/2010
	00079	001103/2010
	00087	001931/2010
	00092	002198/2010
	00095	002241/2010
	00098	002367/2010
	00107	002811/2010
	00108	002894/2010
	00109	002956/2010
	00111	003014/2010
	00117	000449/2011
	00151	001552/2011
	00181	002598/2011
	00182	002600/2011
	00183	000068/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00065	000886/2009
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	00111	003014/2010
DANIEL HACHEM	00084	001705/2010
	00086	001730/2010
DANIEL JAROLA SCRIPTORE	00068	000088/2010
DANIELA RAMOS	00177	002315/2011
DANILO MOURA SCRIPTORE	00003	000042/1998
	00068	000088/2010
DANILO TITTATO CORRALES	00059	000394/2009
	00144	001274/2011
	00146	001320/2011
	00199	000880/2012
DEBORAH S. DA SILVEIRA OAB/RS 51634	00030	000305/2007
DENER BELOTO	00214	001587/2011
DIEGO MAGALHAES ZAMPIERI	00078	001101/2010
DJALMA SIGWALT	00215	000239/2012
DORISVALDO NOVAES CORREIA	00045	000584/2008
DOUGLAS ANDRADE MATOS	00190	000254/2012
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL	00133	001161/2011
EDILSON MAGRINELLI	00013	000540/2001
EDIR MICKAEL DE LIMA	00062	000754/2009
	00176	002262/2011
EDISON RAUEN VIANNA	00111	003014/2010
EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI	00016	000057/2002
	00074	000661/2010
	00081	001373/2010
	00189	000235/2012
ELAINE BERNARDO DA SILVA	00139	001232/2011
	00140	001233/2011
	00141	001234/2011
ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI	00015	000007/2002
	00215	000239/2012
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00065	000886/2009
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	00087	001931/2010
FABIO JOAO SOITO	00061	000506/2009
FATIMA DA CÁSSIA BIÁZIO	00069	000289/2010
FATIMA MIRIAN BORTOT	00103	002559/2010
FELIPE L. MACHADO	00048	000786/2008
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	00060	000503/2009
	00061	000506/2009
FERNANDO GRECCO BEFFA	00068	000088/2010
FERNANDO HENRIQUE BARRANCO	00004	000026/1999
	00093	002215/2010
FERNANDO HENRIQUE BOSQUÊ RAMALHO	00071	000445/2010
FERNANDO JOSE GASPAR	00016	000057/2002
FLAVIA BALDUÍNO DA SILVA	00061	000506/2009
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00065	000886/2009
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	00085	001723/2010
FRANK YUKIO YAMANAKA	00006	000301/1999
	00008	000033/2000
	00009	000058/2000
	00046	000595/2008
	00051	000842/2008
GILBERTO JULIO SARMENTO	00040	000115/2008
	00091	002072/2010
	00121	000816/2011
	00122	000817/2011
	00134	001163/2011
	00135	001164/2011
	00168	001825/2011
	00177	002315/2011
	00198	000842/2012
GIOVANI GIONÉDIS	00071	000445/2010
GISELE APARECIDA SPANCERSKI	00167	001824/2011
GISLAINE FERNANDA DE PAULA	00030	000305/2007
GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA	00070	000444/2010
GUSTAVO R GOES NICOLDELLI	00092	002198/2010
GUSTAVO VIANA CAMATA	00071	000445/2010
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	00111	003014/2010
HEITOR WOLFF JUNIOR	00212	000622/2011
HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA	00061	000506/2009
HENRIQUE WILIAN BEGO SOARES	00017	000090/2002
	00035	000547/2007
ILMO TRISTAO BARBOSA	00099	002381/2010
IRIS BRITO DE FREITAS	00060	000503/2009
	00061	000506/2009
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA	00099	002381/2010
JANAINA MOSCATTO ORSINI	00095	002241/2010
	00107	002811/2010
	00108	002894/2010
	00109	002956/2010
JAQUELINE LUIZ	00052	000864/2008
	00077	001097/2010
	00137	001192/2011
	00138	001194/2011
	00155	001607/2011
	00175	002246/2011
JEAN SOUTO DE MATOS	00062	000754/2009
	00063	000755/2009
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	00010	000265/2001
	00011	000286/2001
	00015	000007/2002
	00032	000425/2007
	00052	000864/2008
	00064	000777/2009
	00129	000958/2011
	00148	001441/2011
	00154	001601/2011
JOAO ALBERTO DE LIMA E SILVA	00072	000493/2010
	00073	000494/2010
JOAO LUIZ SPANCERSKI	00038	000048/2008
	00050	000816/2008
	00128	000942/2011
	00143	001273/2011
	00167	001824/2011

JORGE LUIS RODRIGUES	00013	000540/2001
JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR	00012	000467/2001
JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA	00054	000252/2009
JOSE MARIA DE SA	00090	002070/2010
JOSE PAIS SOBRINHO	00125	000911/2011
JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES	00024	000610/2005
	00041	000194/2008
	00043	000427/2008
	00057	000368/2009
	00065	000886/2009
	00090	002070/2010
	00096	002284/2010
	00192	000552/2012
JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO	00061	000506/2009
JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES	00013	000540/2001
	00022	000343/2004
	00025	000631/2005
	00026	000226/2006
	00029	000587/2006
	00037	000601/2007
	00110	002959/2010
	00118	000676/2011
	00126	000920/2011
	00150	001537/2011
	00171	001914/2011
	00200	000950/2012
	00206	000006/1996
	00207	000148/1996
JOÃO ALVES BARBOSA FILHO	00061	000506/2009
JOÃO ALVES DIAS FILHO	00116	000418/2011
JOÃO CALDEREIRO PADILHA	00174	002204/2011
JOÃO NEUDES DE LUCENA	00002	000137/1997
	00203	000108/1983
	00205	000053/1995
	00206	000006/1996
	00207	000148/1996
	00211	000003/2004
JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS	00061	000506/2009
JULIANO FRANCISCO SARMENTO	00040	000115/2008
	00121	000816/2011
	00168	001825/2011
JULIANO MIQUELETTI SOCIN	00075	000896/2010
JULIANO MIQUEQUELETTI SONCIN	00097	002335/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00036	000593/2007
KARLLA MARIA MARTINI	00111	003014/2010
KENDRA DE ANDRADE GOMES	00061	000506/2009
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	00060	000503/2009
	00061	000506/2009
LEANDRO PEREIRA DA SILVA	00026	000226/2006
LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES	00066	000992/2009
LEONARDO DE ABREU PITONI	00116	000418/2011
LEONARDO RUIZ DE ALEMAR	00068	000088/2010
LIGIA MARIA FAGUNDES	00020	000062/2004
	00031	000389/2007
	00034	000507/2007
	00044	000476/2008
	00077	001097/2010
	00130	000992/2011
	00137	001192/2011
	00138	001194/2011
	00145	001276/2011
	00155	001607/2011
	00169	001837/2011
	00197	000833/2012
LILIAN TIETZE ZARDETO	00022	000343/2004
	00049	000801/2008
LINO MASSAYUKI ITO	00102	002494/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GION[EDIS	00071	000445/2010
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	00042	000357/2008
LUCIANO KUMERTZ PERES	00191	000257/2012
LUIS GUILHERME PEGORARO	00016	000057/2002
LUIZ CARLOS BIAGGI	00068	000088/2010
LUIZ CARLOS PROENÇA	00111	003014/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00081	001373/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00087	001931/2010
LUIZ SERGIO ROSSI	00003	000042/1998
MACIEL TRISTAO BARBOSA	00099	002381/2010
MARCIA CRISTINA DA SILVA	00017	000090/2002
	00035	000547/2007
MARCIA REGINA RODACOSKI	00215	000239/2012
MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES GASPAR	00114	000242/2011
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	00027	000471/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00088	002038/2010
	00095	002241/2010
	00107	002811/2010
	00108	002894/2010
	00109	002956/2010
MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS	00001	000023/1996
	00006	000301/1999
	00007	000423/1999
	00008	000033/2000
	00009	000058/2000
	00014	000546/2001
MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI	00051	000842/2008
MARCO AURÉLIO CERANTO	00051	000842/2008
MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA	00082	001406/2010
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	00116	000418/2011
MARCOS RODRIGUES DA MATA	00102	002494/2010
MARCUS AURELIO LIOGI	00084	001705/2010
	00086	001730/2010
	00088	002038/2010
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS	00087	001931/2010
MARIELZA FORNACIARI BLOOT	00194	000668/2012
MARTA DIAS DE FRANÇA	00217	000946/2012
MARTHA ALBERTINA TESCH KOSLOW	00112	000115/2011
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	00087	001931/2010
MAURICIO GONCALVES PEREIRA	00068	000088/2010
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	00002	000137/1997
MICHELE BARTH ROCHA	00093	002215/2010
MICHELI DE LIMA RODRIGUES	00083	001697/2010
	00127	000926/2011
	00136	001167/2011
	00163	001770/2011
	00164	001771/2011
	00165	001772/2011
	00166	001781/2011
	00170	001859/2011
	00173	002189/2011
	00179	002432/2011
	00180	002482/2011
	00184	000070/2012
	00185	000133/2012
	00186	000134/2012
	00187	000135/2012
	00196	000770/2012
	00201	001018/2012
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00065	000886/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00072	000493/2010
	00073	000494/2010
MIRELLA PARRA FULOP	00071	000445/2010
NEIDE PEREIRA GREMES	00012	000467/2001
	00033	000476/2007
NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS	00139	001232/2011
	00140	001233/2011
	00141	001234/2011
NIVALDO XAVIER MARQUES	00005	000068/1999
	00026	000226/2006
	00055	000275/2009
	00181	002598/2011
	00182	002600/2011
ODECIO TREVISAN	00115	000413/2011
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.	00073	000494/2010
PASCOAL VICENTE DOS REIS	00104	002608/2010
	00105	002621/2010
	00156	001658/2011
	00161	001707/2011
	00202	001024/2012
	00221	002265/2010
PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI	00003	000042/1998
PAULO BATISTA FERREIRA	00111	003014/2010
PAULO CESAR BRAGA FERNANDES	00112	000115/2011
PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES	00001	000023/1996
PAULO VITOR POLZIN DE ANDRADE	00119	000755/2011
	00120	000757/2011
	00142	001240/2011
	00162	001722/2011
	00188	000232/2012
	00221	002265/2010
PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA	00061	000506/2009
PRISCILA KEI SATO	00087	001931/2010
PRISCILA PEREIRA G. RODRIGUES	00084	001705/2010
	00086	001730/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00072	000493/2010
	00073	000494/2010
RAQUEL ANGELA TOMEI	00098	002367/2010
REGINALDO ANDRE NERY	00070	000444/2010
	00071	000445/2010
REGINALDO ANTONIO KOGA	00112	000115/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00084	001705/2010
	00086	001730/2010
RENATO BENVINDO FRATA	00039	000076/2008
RICARDO POHLOT PERFEITO	00149	001478/2011
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	00087	001931/2010
ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA	00003	000042/1998
ROBSON SAKAI GARCIA	00153	001571/2011
RODRIGO MENEZES (OAB/PR 24.785)	00208	000077/2001
	00209	000042/2002
ROGÉRIO DE SOUZA	00100	002449/2010
	00101	002451/2010
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	00042	000357/2008
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO	00002	000137/1997
	00103	002559/2010
	00104	002608/2010
	00105	002621/2010
	00113	000174/2011
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO	00070	000444/2010
ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE	00038	000048/2008
	00124	000855/2011
	00143	001273/2011
	00167	001824/2011
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	00060	000503/2009
	00061	000506/2009
RUTH MARIA GUERREIRO DA FONSECA	00071	000445/2010
SAMUEL SILVATI	00006	000301/1999
	00014	000546/2001
SANDRA MARA NOBILE FERNANDES	00112	000115/2011
SEBASTIÃO DE MEDEIROS	00147	001326/2011

SERGIO SCHULZE	00066	000992/2009
SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS	00057	000368/2009
	00123	000843/2011
SILVANA CARRARO AGUIAR	00112	000115/2011
	00157	001659/2011
SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ	00103	002559/2010
SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS	00041	000194/2008
	00045	000584/2008
	00055	000275/2009
	00058	000385/2009
	00069	000289/2010
	00089	002060/2010
	00105	002621/2010
	00156	001658/2011
	00161	001707/2011
	00202	001024/2012
	00204	000008/1989
	00218	000050/2008
	00220	001868/2010
	00221	002265/2010
SUELI LEMES DE TOLEDO AMORIM	00005	000068/1999
TATIANA DE JESUS NEVES	00047	000659/2008
THIAGO DE BRITO DORNE	00067	001065/2009
	00119	000755/2011
	00120	000757/2011
	00142	001240/2011
	00162	001722/2011
	00188	000232/2012
	00210	000488/2002
	00221	002265/2010
	00222	001560/2010
	00223	001677/2010
THIAGO TRISTÃO BARBOSA	00099	002381/2010
URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES	00095	002241/2010
	00107	002811/2010
	00108	002894/2010
	00109	002956/2010
VANDERLEY DOIN PACHECO	00099	002381/2010
VANESSA AITA	00158	001668/2011
	00160	001680/2011
	00178	002387/2011
VILMAR BAZOTTI FERNANDES	00037	000601/2007
	00067	001065/2009
	00220	001868/2010
VINICIUS AMORIM	00208	000077/2001
	00209	000042/2002
VLADIMIR CASTRO JORDAO	00094	002219/2010
WALTER GONCALVES	00021	000107/2004
	00025	000631/2005
	00159	001676/2011
WALTER GONÇALVES	00114	000242/2011

1. EXECUCAO-0000013-07.1996.8.16.0070-O ESTADO DO PARANA x CERAMICA GRIMBA LTDA;JOSE ANTONIO BARRANCO; JOSE e outro- Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de fl. 122 e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, I, do CPC.. Proceda-se a baixa na penhora. Nada mais sendo requerido e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. 5. Defiro a dispensa do prazo recursal.Advs. PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-.

2. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000022-32.1997.8.16.0070-CISNE-COM.DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA x FAZENDA MUNICIPAL DE TAPIRA- Estando o feito em seu regular andamento a exequente veio aos autos noticiar que houve a quitação do débito exequente, requerendo a extinção do processo.. Ante o exposto, considerando a quitação do débito e o pedido de extinção, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, I, do CPC.3. Nada mais sendo requerido, arquivem-se.-Advs. MAURO SOARES DE OLIVEIRA, JOÃO NEUDES DE LUCENA e RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO-.

3. ACAO RESC.CONT.C/C DESP.RURAL-0000019-43.1998.8.16.0070-CARLOS ALBERTO EHLERS x ROBERTO MARQUES- 3. Assim sendo, configurado o desinteresse tácito do exequente e o abandono da causa, EXTINGO a presente ação, sem resolução do mérito do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.4. Pagas as custas remanescentes, arquivem-se. -Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE, ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA, LUIZ SERGIO ROSSI e PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI-.

4. EXECUCAO DE ALIM.PROVISIONAIS-26/1999-A.I.B.R.R.P. x F.R.S.- Retire o oficio para cumprimento. -Adv. FERNANDO HENRIQUE BARRANCO-.

5. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000041-67.1999.8.16.0070-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANGELO VOLPATO e outros- Posteriormente, as partes noticiaram que os executados foram anistiados da dívida, pelo que requereram a extinção do feito. É a síntese. 2. Decido.Anote a substituição do pólo ativo.Considerando a anistia do débito dos executados, HOMOLOGO o pedido de extinção e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, II, do CPC.Proceda-se a baixa na penhora realizada. 3. Defiro a dispensa do prazo recursal-. A parte interessada para retirar o oficio. Advs. SUELI LEMES DE TOLEDO AMORIM, NIVALDO XAVIER MARQUES e ANTONIO CARLOS GABRIEL-.

6. EXECUCAO-0000043-37.1999.8.16.0070-SOL NASCENTE-TRANSPORTES E MECANIZACAO LTDA x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE CANA e outro- 2. Ante o exposto, considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio que envolve estes e os autos de embargos à execução nº 546/01, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 83/86 e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, II, do CPC.Por conseqüência, EXTINGO os autos 546/01 de Embargos à Execução, em apensos, o que faço com fundamento no art. 269, III, do CPC.3. Proceda-se a baixa em eventuais penhoras existentes nos autos.4. Traslade cópia desta para aqueles autos.5. Nada mais sendo requerido e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se.6. Defiro a dispensa do prazo recursal-Advs. SAMUEL SILVATI, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e FRANK YUKIO YAMANAKA-.

7. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000042-52.1999.8.16.0070-BANCO DO BRASIL S/A x COOCAROL- COOP. AGRO IND. DE PROD. CANA DE RONDON e outros- Ante o exposto considerando a composiçao amigavel entre as partes, pondo fim ao litigio HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 123/127, e por consequencia, extingo o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794 II do CPC. Defiro a carga dos autos como requerido em fls. 137. Nada mais sendo requerido, e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-.

8. ACAO MONITORIA-0000043-03.2000.8.16.0070-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS SILDEMAR POPPI E e outro- 2. Ante o exposto, considerando a composição amigável entre as partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 328/333 e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, II, do CPC.3. Nada mais sendo requerido e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se.-Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e FRANK YUKIO YAMANAKA-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000045-70.2000.8.16.0070-COOPERATIVA AGRO-IND.DE PROD.CANA DE RONDON LTDA x O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Isto posto, julgo extinto o presente feito com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, pelo que a Executada satisfez a obrigação efetuando o pagamento da dívida.Eventuais custas remanescentes pela embargante-Advs. ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e FRANK YUKIO YAMANAKA-.

10. ACAO DE COBRANCA PROC. ORDIN.-0000070-49.2001.8.16.0070-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x DIOGO MUNHOZ ORTIZ- A parte requerida, para efetuar o depósito das custas remanescentes no importe de R$-915,11 (Novecentos e quinze reais e onze centavos).-Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-.

11. ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-286/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outro x LEONOR CINOTI DA SILVA- A parte requerida, para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R $-317,46 (trezentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos).-Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-.

12. ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-467/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outro x NILTON POLZIN E IRMAO- Intime-se o exequente para que traga aos autos o alvará já expedido. Cumprida a determinação, expeça-se novo alvará como requerido. Após, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito.-Advs. NEIDE PEREIRA GREMES e JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR-.

13. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-540/2001-BANCO DO BRASIL S/A x RUIZ E CAMACHO LTDA; e outros- Sobre o calculo elaborado pelo Contador, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias.-Advs. CARLOS EDUARDO PINTO, JORGE LUIS RODRIGUES, EDILSON MAGRINELLI e JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES-.

14. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000077-41.2001.8.16.0070-COOCAROL-COOP. AGRO IND. DE PROD. CANA DE RONDON x SOL NASCENTE-TRANSPORTES E MECANIZACAO LTDA- 2. Ante o exposto, considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio que envolve estes e os autos de embargos à execução nº 546/01, HOMOLOGO, por sentença, o acordo

de fls. 83/86 e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, II, do CPC.Por conseqüência, EXTINGO os autos 546/01 de Embargos à Execução, em apensos, o que faço com fundamento no art. 269, III, do CPC.3. Proceda-se a baixa em eventuais penhoras existentes nos autos.4. Traslade cópia desta para aqueles autos.5. Nada mais sendo requerido e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se.6. Defiro a dispensa do prazo recursal-Advs. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO e SAMUEL SILVATI-.

15. ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-0000058-98.2002.8.16.0070-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JOSE AUGUSTO CARDOSO LEITAO (ESPOLIO)- 1. Versa o presente feito sobre Execução de Título Judicial promovida por JEOVANI BONADIMAN BLANCO contra FAEP.Intimada, a executada efetuou o pagamento do crédito exequendo por meio de depósito na conta corrente do exequente, tudo devidamente comprovado nos autos.Intimado, o exequente não se manifestou, ratificando de forma tácita, o pagamento. 2. Ante o exposto, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, I, do CPC.3. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -Advs. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-.

16. DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID-0000059-83.2002.8.16.0070-APARECIDO JOSE DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A, BANCO MERC. DE SÃO PAULO-FINASA e outros- Assim, HOMOLOGO, por sentença, os acordos de fls. 434/435 e 517/518, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito em relação aos réus Banco Panamericano S/A e Telecomunicações de São Paulo S/A, o que faço com fundamento no art. 268, III, do CPC.2. O feito segue, porém, em relação aos demais réus.3. A presente lide comporta julgamento antecipado, conforme autoriza o art. 330, inciso I, do CPC, porquanto a matéria discutida é unicamente de direito e não necessita de dilação probatória.Assim, nada sendo requerido ou interposto em até 10 dias, remetam os autos à conta e preparo e venham conclusos para sentença. -Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, FERNANDO JOSE GASPAR, AURELIO CANCIO PELUSO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e LUIS GUILHERME PEGORARO-.

17. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-90/2002-CIAPETRO-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO BOM RETIRO DE CIDADE GAUCHA LTDA e outros- "Às partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a informação de fls. 201 do Sr. Avaliador, bem como sobre o laudo de avaliação de fls. 202-204".- Advs. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO, HENRIQUE WILIAN BEGO SOARES e MARCIA CRISTINA DA SILVA-.

18. ACAO ANULATORIA ATO JURIDICO-120/2003-VALIM FRANCISCO e outro x CAIR RODRIGUES NUNES- A parte autora, para efetuar o preparo das custas no importe de R$-475,53 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).-Advs. ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ADILSON RODRIGUES FERNANDES-.

19. USUCAPIAO-0000096-76.2003.8.16.0070-LOURDES GOMES DOS SANTOS x ESTE JUÍZO- A parte autora, para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R$-91,37 (Noventa e um reais e trinta e sete centavos) -Adv. ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES-.

20. ACAO DE CONC.AMP.SOC.C/C COB.-62/2004-LEANDRO DOS SANTOS x O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e outro- Intime-se o procurador da parte autora para que decline o endereço de seu cliente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.-Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-.

21. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000139-76.2004.8.16.0070-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x GERALDO DE ANDRADE JUNIOR e outro- . Ante o exposto, considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 34/35 e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, II, do CPC. Pagas eventuais custas remanescentes, proceda-se a baixa na penhora e arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal.-Adv. WALTER GONCALVES-.

22. INTERDITO PROIBITORIO-343/2004-ALTINO CANUTO e outro x JOAO GERMANO JUNIOR-Ante o despacho exarado às fls. 93 dos autos 88/2004, em apensos, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de AGOSTO de 2012, às 15:30 horas. Efetue o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação. -Advs. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES e LILIAN TIETZE ZARDETO-.

23. EX. POR QUANTIA C.C. DEV.SOLV-0000174-02.2005.8.16.0070-AKZO NOBEL LTDA x JMR COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA- . Ante o exposto, considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 194/196 e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, II, do CPC. Proceda-se a baixa na penhora realizada em fl. 54.. Nada mais sendo requerido e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se.. Defiro a dispensa do prazo recursal.-Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

24. REINTEG.POSSE C/C PERDAS DANO-610/2005-RUTE DO CARMO MIQUELIM x VALDIR ANGELO RIBEIRO DOS SANTOS- Informe se houve ou não o cumprimento do oficio retirado em data de 08.06.2011. -Adv. JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-.

25. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000163-70.2005.8.16.0070-BANCO BRADESCO S/A, BANCO MERC. DE SÃO PAULO-FINASA x EUGENIO VICENTE BALDISSERA e outros- 2. Assim, retifico as decisões lançadas nestes e nos autos em apensos (424/2006), para excluir a condenação dos executados/embargados ao pagamento dos honorários advocatícios, consignando, que eles suportarão, apenas, com as custas de ambos os feitos, na forma estabelecida no acordo.3. Passa esta a fazer parte integrante da decisão de fls. 51/52 destes autos e da decisão de fls. 152/153 dos autos em apensos.4. Traslade cópia desta para os autos 424/2006.-Advs. WALTER GONCALVES e JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES-.

26. DIVORCIO LITIGIOSO-226/2006-E.R.S.V.R. x R.R.- Vistos em saneamento. A autora ingressou com ação de divórcio direto litigioso (fls.03/07), tendo instruído a mesma com documentos de fls. 08/14 dos autos. Às fls. 18, fora prolatado despacho deferindo a gratuidade e determinando a expedição de citação do requerido e intimação da requerente. Citado o requerido por edital este não compareceu em audiência de reconciliação (fls. 21/23). Na audiência este juízo nomeou curador especial ao requerido (24), tendo apresentado contestação por negativa geral em fl. 25 dos autos. Realizada audiência de instrução e julgamento (fl. 28) e aberto prazo para alegações finais, sendo apresentada pelo curador em fls. 31/33 e pelo Ministério Público em fls. 35/36 dos autos. Prolatada a sentença de fls. 37/38 dos autos. Ocorreu que após a decisão não há intimação da parte requerida, bem como do seu curador especial, o que prejudica os atos posteriormente praticados. Assim, declaro nulos todos atos praticados após a sentença de fls. 37/38 dos autos, a fim de oportunizar na forma da lei a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos dos artigos 248, 249 do CPC. Intimem-se as partes da sentença supra. Cientifique-se ao Ministério Público. Diligências necessárias.-Advs. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES, LEANDRO PEREIRA DA SILVA e NIVALDO XAVIER MARQUES-.

27. ACAO EXIBITORIA DE DOCUMENTOS-471/2006-FARINOL-FARINHA DE MANDIOCA NOVA OLIMPIA LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- A executada para complementação do depósito, no valor apontado pelo contador, sob pena de penhora. -Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-.

28. ACAO APOS.INV.C/C TUT.ANTECI.-0000203-18.2006.8.16.0070-BENEDITO JOSE ISAAC x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o feito, com base no art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez ao requerente BENEDITO JOSE ISAAC, a partir do requerimento administrativo, no valor de um salário mínimo, a efetuar o pagamento das parcelas vencidas, devidamente corrigidas, a partir de quando cada uma deveria ter sido paga (Súmula nº 9 do TRF-4ª Região), bem como juros de mora, a partir da citação, de 12% ao ano, estes na TRF-4ª Região.Condeno ainda o requerido às custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% das parcelas vencidas, bem como periciais na forma de fls. 75, que deve ser consideradas no cálculo.Indefiro a tutela antecipada por entender não haver elementos suficientes Comprobatórios à urgência ao caso.Deixo de remeter oficialmente o feito ao TRF da 4ª Região, tendo em vista que o art. 475, § 2º, do CPC, editado pela Lei 10.352/01, dispensa a remessa oficial aos casos que não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos, como é o caso em tela.-Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

29. EXECUCAO DE SENTENCA(FAMILIA)-587/2006-L.F.M.O.R.P.S.G. e outros x V.S.O.- Considerando que nos presentes autos o(a) requerente foi devidamente intimado(a) por intermédio de sua genitora a fim de se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o prosseguimento do feito, devendo prestar informações em 24 horas, transcorrendo in albis o prazo sem que houvesse manifestação, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC, bem como, condeno o exequente ao pagamento de custas processuais. Eventuais custas processuais deverão ser executadas junto ao JECCIVEL.-Advs. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

30. REGRESSIVA DE INDENIZACAO-305/2007-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADA S/A x AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA e outro- A parte autora, para efetuar o preparo das custas processuais no Juizo deprecado, para posterior autuação. -Advs. DEBORAH S. DA SILVEIRA OAB/RS 51634, GISLAINE FERNANDA DE PAULA e ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA-.

31. PREV.DE APOS.POR INVALIDEZ-389/2007-LOURIVA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Avoquei-os autos. Revogo despacho de fls. 122, posto que desnecessária. Intimem-se as partes. Às partes para apresentarem alegações finais no prazo consecutivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, devendo a autarquia Ré ser intimada quando da disponibilidade dos autos. Recolha-se mandado expedido às fls. 123. Após, voltem.-Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-.

32. ACAO ORDINARIA-0000217-65.2007.8.16.0070-JOSE FELICIANO BORGES FILHO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA-PR- Partindo de tal premissa e havendo sido considerada por este Juízo como normal a jornada de 40 horas semanais e 200 mensais, nos termos do anexo IV da Lei Municipal n.º 1.538/2004, a quantidade de horas a serem pagas como extraordinárias é obtida por mero cálculo aritmético, diminuindo-se a quantidade de horas efetivamente laboradas (220 mensais) das jornada fixada em lei (200 mensais), perfazendo, assim, 20 horas mensais. Diante de todo o exposto, rejeito os presentes embargos. Publique-se. Registre-se na forma do CN 2.2.14.6. Intimem-Advs. CLAUDIO MICHELIN BIAZUS e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-.

33. ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-476/2007-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x WILSON LUIZ DE OLIVEIRA LUCENA- Valor de valor ínfimo, não importante ao feito, libero de imediato. Fale o credor.-Adv. NEIDE PEREIRA GREMES-.

34. PREV.DE APOS.POR INVALIDEZ-0000216-80.2007.8.16.0070-ELZA MARIA DINIZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, resolvendo o mérito do feito com base no art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL a implantar o benefício de auxilio doença à requerente, ELZA MARIA DINIZ, a partir da data da cessação do benefício, a efetuar o pagamento das parcelas vencidas, devidamente corrigidas, a partir de quando cada uma deveria ter sido paga (Súmula nº 9 do TRF-4ª Região), bem como juros de mora, a partir da citação, de 12% ao ano, estes na TRF-4ª Região.Condeno o requerido às custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% das parcelas vencidas.INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por entender não haver elementos comprobatórios à urgência ao caso.Deixo de remeter oficialmente o feito ao TRF da 4ª Região, tendo em vista que o art. 475, § 2º, do CPC, editado pela Lei 10.352/01, dispensa a remessa oficial aos casos que não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos, como é o caso em tela.-Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-.

35. INDEN.ACID.TRAB.C/C PERD.DAN.-547/2007-CELIA LOPES CAMBUHY e outros x JULIO CEZAR MENEGUETTI e outro- Retire as cartas precatorias para cumprimento. -Advs. HENRIQUE WILIAN BEGO SOARES e MARCIA CRISTINA DA SILVA-.

36. DEPOSITO-593/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x MARINELA FERREIRA SALIM- A manifestação de desinteresse de fls. 84 é conflitante com a petição de fls. 79, onde se requer a citação na ação de depósito, já convertida. Assim intimem-se ao autor para que esclareça sua intenção, em 05 dias e voltem.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

37. ACAO PREVIDENCIARIA-601/2007-IVANEIS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 23/07/2012, às 13:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES e VILMAR BAZOTTI FERNANDES-.

38. PREV.DE APOS.POR INVALIDEZ-48/2008-MARIA ROSA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 27/08/2012, às 13:02 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE e JOAO LUIZ SPANCERSKI-.

39. ACAO DE COBRANCA-76/2008-PARANAGRIL-AGRICOLA E PECUARIA SUMATRA LTDA x JOANA ELZA CARLOS BUOGO e outros- Vistos e examinados estes autos.1. Considerando que a audiência de conciliação restou prejudicada, por desinteresse das partes na composição, passo ao saneamento do feito a fim de remetê-lo à fase instrutória.2. Em análise da preliminar de ilegitimidade passiva dos réus Antonio Carlos Buogo e Joana Elza Carlos Buogo, tenho que a questão está estritamente ligada ao mérito, ante a alegação de que há uma sociedade de fato entre os réus, de forma que somente na sentença poderá se enfrentar a questão, já que superada a fase instrutória, que esclarecerá as controversas do feito.3. Remetendo o feito para a fase instrutória, defiro a produção de prova documental, consistente nas já produzidas nos autos e a juntada de novos documentos, desde que observado o disposto no art. 397, do CPC.Defiro, também, a produção de prova oral, consistente no depoimento das partes e oitiva de testemunhas.4. Para colheita da prova designo o dia 08 de agosto de 2012, às 14:30 horas. 5. As partes devem juntar rol de testemunhas no prazo de 20 dias.6. Intimem-se.-Advs. RENATO BENVINDO FRATA, ADILSON RODRIGUES FERNANDES, ALFREDO ANTONIO CANEVER e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-.

40. ORD.APOS.INV.C/C COB.C/C TUT.-115/2008-JOSEFA JONAS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 30/072012, às 14:05 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.

41. REVIS. DE ALIMENT. C/C TUTEL.-194/2008-T.H.F.C. x N.L.C.- Em sentença, o requerido fora condenado ao pagamento de 1 salário mínimo desde a distribuição da ação em 14/04/2008, até que ele complete 24 anos, ou termine o curso universitário ou dele desista, valendo como termo final o primeiro dos eventos. (fls. 65) Às fls. 69/70, o requerente entrou com Execução da sentença, cálculos de fls. 71 dos autos, no valor de 12.115,64 (doze mil, cento e quinze reais e sessenta e quatro centavos). Em fls. 75/76 o exeqüente adequou o pedido de execução da sentença, conforme determinou o despacho de fl. 73 dos autos. O executado foi citado em 17/01/2011 (fl. 110-verso). O executado apresentou defesa em 24/01/2011, em fls. 102/108 dos autos. A decisão de fl. 111, manteve a revelia, afastando a alegação de cerceamento de defesa, determinado ofício à Unipar, solicitando histórico da vida acadêmica, bem como se o aluno esta cursando regularmente ou se houve rancamento de matrícula. Às fl. 113 foi determinado a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. O executado pugnou pela suspensão da penhora até que se obtivesse resposta do expediente de fls. 120 dos autos, bem como a nulidade do cálculo de fls. 115/117, pois o requerido fora citado em 06/12/2008, mas o cálculo parte da data de 14/04/2008 da distribuição da ação. Em resposta ao Ofício de fl. 120, a Unipar apresentou Histórico Escolar e Informações de que o exequente trancou a matrícula no ano letivo de 2010 na 3ª série. É o relato. Decido. O pedido há de ser acolhido em parte, vejamos. Tendo em vista a informação prestada pela Unipar, de que o exeqüente trancou a matricula no ano letivo de 2010, subtende-se que o mesmo cursou a faculdade no período integral de 2009. Assim, há que ser considerado o que foi determinado na sentença de fl. 65 dos autos, portanto, o termo final da obrigação de pagar alimentos é até 31 de dezembro de 2009, período até então efetivamente cursado pelo exeqüente. Quanto ao pedido de nulidade dos cálculos de fls. 115/117, indefiro, posto que, entendo conforme jurisprudência dominante que os alimentos regridem à data da distribuição da ação em 14/04/2008. Ao contador para que apresente os cálculos devidamente atualizados, devidos desde a distribuição desta até 31/12/2009. Recolha-se o mandado de penhora. 1. Após, apresentado os cálculos, intime-se o executado para que efetue o pagamento do valor apresentado pelo contador, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. 1.1 Não sendo encontrado para citação, seja realizado o arresto de bens suficientes para a garantia da execução (art. 653 do CPC). 2. Intimem-se ao executado de que somente poderá (querendo) opor embargos em até 15 dias da juntada do mandado de citação nos autos, independentemente de garantia do juízo (art. 738 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pelo exeqüente, e ainda de que no prazo de embargos poderá requerer o parcelamento nos termos do artigo 745-A do CPC. 3. Advirta-se que para pronto pagamento fico honorários em 10%, e que em caso de pagamento no prazo retro serão reduzidos a 5 (cinco)%, nos termos do art. 652-A do CPC. 4. Não sendo encontrado o executado em horário normal, defiro os benefícios do art.172, §2º do CPC. 5. Não havendo pagamento ou nomeação, sejam realizados os demais atos expropriatórios. 6. Diligências necessárias.-Advs. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-.

42. BUSCA E APREENSÃO-357/2008-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MICHEL DE ASSIS PEIXOTO- Manifeste-se o autor e 10 dias, sobre o prosseguimento, sob pena de extinção.-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

43. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-427/2008-S.O.R. x C.C.R.- Retire os mandados. -Adv. JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-.

44. APOS.RURAL P/IDADE C/C COB.PA C/C TUT. ANT-0000384-48.2008.8.16.0070-MARIA IBIAPINO ESTEVO x O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS E- Ante o retorno dos autos, manifeste-se a parte autora.-Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-.

45. ACAO ORDINARIA ANULATORIA-584/2008-AMANDA APARECIDA MODESKI DA SILVA e outro x ANTONIO MARQUES DA SILVA e outros- Por não haver mais preliminares e questões pendentes, dou o feito por saneado.3. Remetendo o processo para a fase instrutória defiro a produção de prova documental, consistente nas já juntadas nos autos, bem como na juntada de novos documentos, desde que observado o disposto no art. 397, do CPC. Defiro, também, a produção de prova oral, consistente no depoimento das partes e oitiva de testemunhas.4. Para colheita da prova oral designo o dia _18/07/2012, às 14:00.-Advs. DORISVALDO NOVAES CORREIA e SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-.

46. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000472-86.2008.8.16.0070-MOTTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x COOCAROL- COOP. AGRO IND. DE PROD. CANA DE RONDON- 2. Ante o exposto, considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 53/54 e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, II, do CPC. 3. Nada mais sendo requerido e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se.4. Defiro a dispensa do prazo recursal.-Adv. FRANK YUKIO YAMANAKA-.

47. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-659/2008-NEIDE ROSSI e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- As partes, para no prazo comum de 10 dias, apresentarem quesitos e eventual nomeação de assistentes periciais -Advs. ALCIDES DOS SANTOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e TATIANA DE JESUS NEVES-.

48. EXECUCAO-786/2008-ALISUL ALIMENTOS S/A x COMERCIAL DOCA LTDA ME- Não encontrados valores para bloqueio, fale a perte autora.-Adv. FELIPE L. MACHADO-.

49. USUCAPIAO-801/2008-ALMERINDO MOREIRA x FIRMA COMERCIAL LEONCIO DE OLIVEIRA CUNHA REP.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.-Adv. LILIAN TIETZE ZARDETO-.

50. ACAO DE COBRANCA-816/2008-JOAO DE SOUZA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- A parte autora, para manifestar-se sobre a devolução da correspondência devolvida, tendo em vista não existir o endereço indicado na inicial. -Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI-.

51. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000471-04.2008.8.16.0070-BASF S/A x COOCAROL- COOP. AGRO IND. DE PROD. CANA DE RONDON e outros- . Ante o exposto, considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 95/97 e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, II, do CPC. Nada mais sendo requerido e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se.. Defiro a dispensa do prazo recursal.-Advs. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI, MARCO AURÉLIO CERANTO, ALFREDO ANTONIO CANEVER e FRANK YUKIO YAMANAKA-.

52. USUCAPIAO-0000470-19.2008.8.16.0070-JOSÉ MACHADO x AVELAR PEREIRA DO NASCIMENTO- Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, nos termos do art. 550 e seguintes do Código Civil de 1916, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial, a fim de declarar consumado a usucapião em favor de JOSÉ MACHADO sobre lote urbano composto pelo ? lote urbano, nº 05, quadra nº 159, da planta oficial de Cidade Gaúcha/PR, com as seguintes confrontações: ?1º) 20,00 metros de frente para a Rua Onofre Pires; 2º) 20 metros nos fundos, onde confina com a data nº 07; 3º) 30 metros de um lado, com a data nº 04; e 4º) esquina: 30 metros com a rua Arthur Viero?; localizado na Rua Onofre Pires, com área de 600,00 metros quadrados, matrícula nº 12.760?. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o necessário registro de sentença, na forma do artigo 945 do Código de Processo Civil e artigo 167, I, 28, da Lei nº 6.015/73. Sejam obedecidas as disposições dos artigos 176, II e 226, da Lei nº 6.015/73, ou seja, os requisitos da matrícula devem constar do mandado judicial. -Advs. JAQUELINE LUIZ e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-.

53. APOS.RURAL P/IDADE C/C COB.PA C/C TUT. ANT-0000681-21.2009.8.16.0070-APARECIDA DE PAULA LIBERATTI x O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS- "Ante a baixa dos autos, fale a parte autora em 05 dias".-Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

54. EMBARGOS DO DEVEDOR-252/2009-OSNY ANTONIO DE SOUZA ÁVILA x BANCO BRADESCO S/A- Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 18072012, às 13:00_, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas as preliminares e eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA-.

55. ACAO ORDINARIA-275/2009-LISANDRA LOPES BARUF BRAGANHOLI x EVERALDO BRAGANHOLI- Por verificar a possibilidade de conciliação das partes designo audiência para o dia 20/08/2012, às 14:00hs.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e NIVALDO XAVIER MARQUES-.

56. ACAO APOS.INV.C/C TUT.ANTECI.-290/2009-JACI GOMES DA COSTA x O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Designo o dia 13/08/2012, às 14:03 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

57. CURATELA-0000898-64.2009.8.16.0070-JANDYRA ORLANDO SCARABOTO e outro x SONIA CRISTINA SCARABOTO- ANTE O EXPOSTO, e estando o pedido inserido nos artigos 1767, I, 1768, II c/c. o 1771 e ss., todos do Código Civil, bem como artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a interdição de SONIA CRISTINA SCARABOTO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe curadora, para representá-la, a Sra. JANDYRA ORLANDO SCARABOTO, mediante compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1187, I, CPC).Com fulcro no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º., III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil respectivo, e publique-se na imprensa local, e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.-Advs. SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS e JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-.

58. INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-0000813-78.2009.8.16.0070-L.G.M. e outro x E.S.- "1. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, e no mérito nego-lhes provimento, pelas razões adiante expostas. Não vislumbro na decisão atacada a existência de erro, contradição ou obscuridade. Verifico que os fundamentos apresentados pelo embargante não buscam sanar os vícios acima elencados. Visam, sim, autêntico juízo revisional da questão enfrentada, não sendo por isso viável o seu reconhecimento nos termos pretendidos. É que o efeito modificativo que se busca imprimir só excepcionalmente é admissível, ante erro fundamental, que não se verifica na espécie. Intime-se". -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-.

59. AUXILIO DOENCA C/C TUT. ANT.-394/2009-ELZA DE SOUZA PAGOTI x O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Designo o dia 05.09.2012, às _13:01 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste. -Advs. BENEDITO DE ASSIS MASQUETTI e DANILO TITTATO CORRALES-.

60. CONDENAÇÃO EM DINHEIRO-0000905-56.2009.8.16.0070-ELIANE CRISTINA BADANAI VOLTIAN x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A-. Ante o exposto, considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 80 e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 269, III, do CPC. Expeça-se alvará em favor do patrono da autora para levantamento da quantia depositada em fl. 84, intimando para retirada. Nada mais sendo requerido e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal. A parte autora para retirar o alvara. -Advs. KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, IRIS BRITO DE FREITAS e ROSSANDRA PAVANI NAGAI-.

61. CONDENAÇÃO EM DINHEIRO-0000904-71.2009.8.16.0070-GILMAR BARBOSA DE ALMEIDA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- 2. Ante o exposto, considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 124/126 e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 269, III, do CPC.3. Expeça-se alvará em favor do patrono do autor para levantamento da quantia depositada em fl. 129, intimando para retirada.4. Nada mais sendo requerido e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se.5. Defiro a dispensa do prazo recursal.- A parte autora para retirar o alvara. Advs. KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, IRIS BRITO DE FREITAS, FABIO JOAO SOITO, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, KENDRA DE ANDRADE GOMES, PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA e FLAVIA BALDUÍNO DA SILVA-.

62. AUXILIO DOENCA C/C TUT. ANT.-754/2009-ROSELI APARECIDA BAUMANN DO CARMO x O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Designo o dia _13/08/2012 às 13:01 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. JEAN SOUTO DE MATOS e EDIR MICKAEL DE LIMA-.

63. AUXILIO DOENCA C/C TUT. ANT.-755/2009-MARIA JOSE GUILHERME x O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Designo o dia 13/08/2012 às 13:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Adv. JEAN SOUTO DE MATOS-.

64. DIVORCIO-777/2009-R.C.C. x S.S.C.- Ante a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora. -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-.

65. BUSCA E APREENSÃO-886/2009-ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x ANTONIO CARLOS CARDOSO- Vistos, etc. Versa o presente feito sobre BUSCA E APREENSAO, onde figura como requerente ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, e como requerida ANTONIO CARLOS CARDOSO. Estando o feito em seu regular

andamento, as partes vieram às fls. 94/96, e noticiaram o acordo, requereram a homologação do mesmo. É o relatório, decido. No acordo apresentado, as partes para suspender o litígio, acordaram as condições expressas na petição referida. Como o feito encontrava-se em seu trâmite normal, vindo as partes a apresentar o acordo acima descrito, nada mais resta, senão acatá-lo, vindo assim a dar validade jurídica à vontade das partes. Isto posto, considerando a composição entre as partes, suspendo o litígio, homologo por sentença o acordo apresentado, para que surta seus efeitos legais, aguarde o feito até 10/14 em arquivo provisório, após falem as partes. Intimem-se.-Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-.

66. DEPOSITO-992/2009-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x MARCIANO PASCHOAL DA COSTA- Fale sobre a certidão de fls. 56. -Advs. LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

67. INTERDICAO-0000897-79.2009.8.16.0070-VERA LUCIA CALDEIRA x ANTONIA DA SILVA CALDEIRA- Estando o feito em seu regular andamento, a requerente veio aos autos informando o falecimento da interditanda, juntando o Atestado de Óbito, requerendo a extinção do processo. É a síntese. Com a morte da interditada o presente feito perdeu seu objeto, pelo que EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, IV, do CPC.Fixo os honorários do curador especial em R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) a ser pago pelo Estado, ante a inexistência de Defensoria Pública.-Advs. VILMAR BAZOTTI FERNANDES e THIAGO DE BRITO DORNE-.

68. ACAO MONITORIA-0000088-55.2010.8.16.0070-JOAO LUIZ EHLERS x AGROPECUARIA ENTRE RIOS LTDA e outro- Homologo, por sentença, o pedido de desistência do processo em relação à ré AGROPECURÁRIA ENTRE RIOS LTDA, e, por conseqüência, EXTINGO o feito em relação a ela, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.2. O feito prossegue em relação ao réu Olavo de Oliveira Lucena.Intime-se o da presente decisão.3. Sobre os embargos e documentos, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.-Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE, DANIEL JAROLA SCRIPTORE, FERNANDO GRECCO BEFFA, LEONARDO RUIZ DE ALEMAR, LUIZ CARLOS BIAGGI e MAURICIO GONCALVES PEREIRA-.

69. CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-0000289-47.2010.8.16.0070-E.S.G. x A.B.G.- A parte interessada para retirar os mandados. -Advs. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e FATIMA DA CÁSSIA BIÁZIO-.

70. ACAO DECLATORIA-0000444-50.2010.8.16.0070-AIRTON JOSE VIDOTTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- A presente lide comporta julgamento antecipado, conforme autoriza o art. 330, inciso I, do CPC, porquanto a matéria discutida é unicamente de direito e não necessita de dilação probatória. Assim, nada sendo requerido ou interposto em até 10 dias, remetam os autos à conta e preparo e venham conclusos para sentença.-Advs. REGINALDO ANDRE NERY, GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

71. ACAO DECLATORIA-0000445-35.2010.8.16.0070-HILDA APARECIDA DI RENZO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- presente lide terá regular prosseguimento, figurando no pólo ativo, tão somente, a herdeira Hilda Aparecida Di Renzo.2. Sobre os documentos juntados em fls. 108/115, manifeste-se a parte autora.3. Passa esta a fazer parte desta decisão.-Advs. REGINALDO ANDRE NERY, FERNANDO HENRIQUE BOSQUÊ RAMALHO, GIOVANI GIONÉDIS, GUSTAVO VIANA CAMATA, LOUISE RAINER PEREIRA GION[EDIS, MIRELLA PARRA FULOP e RUTH MARIA GUERREIRO DA FONSECA-.

72. ACAO DE COBRANCA-0000493-91.2010.8.16.0070-JOSE CARLOS DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- . Ante o exposto, considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 79 e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 269, III, do CPC. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. 4. Defiro a dispensa do prazo recursal.Advs. JOAO ALBERTO DE LIMA E SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

73. ACAO DE COBRANCA-0000494-76.2010.8.16.0070-A.S.L. x S.L.D.C.S.D.- Ante o exposto, considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 81/83 e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 269, III, do CPC. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal-Advs. JOAO ALBERTO DE LIMA E SILVA, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR., MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

74. EMBARGOS A EXECUCAO-0000661-93.2010.8.16.0070-PLINIO BORSARI x PEDRO MUNHOZ FILHO- Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 29.08.2012_, às _13:30 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar-Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI, EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI e CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

75. BUSCA E APREENSÃO-0000896-60.2010.8.16.0070-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x GEFERSON HENRIQUE DE FREITAS- Comprove a autora a anotação do ônus no documento do veículo(Cod.Civil. art. 1361) sob pena de extinção.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SOCIN-.

76. APOS. POR TEMP. CONTRIBUICAO-0000946-86.2010.8.16.0070-WILSON DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, resolvendo o mérito do feito, com base no art. 269, I, do CPC, para o fim exclusivo de reconhecer e averbar o período rural de 05.03.1953 até 31.12.1993, negando a aposentadoria por tempo de contribuição, pelo que não comprovado a carência mínima necessária à concessão.Condeno o requerido às custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00, (um mil e quinhentos reais) em favor do patrono do Requerente. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

77. INTERDICAO E CURATELA-0001097-52.2010.8.16.0070-ARNALDO FERNANDO CAVALCANTE x LUCIANA APARECIDA CAVALCANTE SANTOS- ANTE O EXPOSTO, e estando o pedido inserido nos artigos 1767, I, 1768, II c/c. o 1771 e ss., todos do Código Civil, bem como artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a interdição de LUCIANA APARECIDA CAVALCANTE SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe curador, para representá-la, o Sr. ARNALDO FERNANDO CAVALCANTE, mediante compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1187, I, CPC).Com fulcro no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º., III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil respectivo, e publique-se na imprensa local, e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.-Advs. LIGIA MARIA FAGUNDES e JAQUELINE LUIZ-.

78. AÇÃO REVISIONAL DE CONTA CORRENTE C/ PED. DE REPETIÇÃO DE INDÉITO-0001101-89.2010.8.16.0070-SUELI APARECIDA BISSOLI CREPALDI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo a petição de fls. 56/57 como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais.Anote-se a retificação do pólo ativo, fazendo constar como autores os herdeiros de Claudinei Crepaldi, relacionados em fls. 51/52.2. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC).Assim, designo audiência de conciliação para o dia15 de agosto de 2012, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se a ré, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência designada, com vistas à conciliação e/ou, querendo apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia se for o caso (art. 278, do CPC).-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e DIEGO MAGALHAES ZAMPIERI-.

79. AÇÃO REVISIONAL DE CONTA CORRENTE C/ PED. DE REPETIÇÃO DE INDÉITO-0001103-59.2010.8.16.0070-AUTO POSTO BOM RETIRO CIDADE GAUCHA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO- Posto isso, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, tendo em conta a não demonstração das apontadas ilegalidades (art. 267, I, c/c 295, I, CPC), mesmo diante da revelia, tudo em conforme consignado no corpo desta decisão, condenando a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária que arbitro, considerando o trabalho desenvolvido nos presentes autos, em 20% sobre o valor da causa, conforme preconizado no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, pois as partes litigantes devem receber do juiz tratamento idêntico, não se justificando que, vencendo o réu, seus honorários sejam fixados em quantum inferior ao autor, se vencesse. (RT 608/115). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CRISAINE MIRANDA GRESPAN-.

80. PENSAO POR MORTE C/C TUT.ANTE-0001220-50.2010.8.16.0070-MARINA RAMOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Sobre o documento juntado aos autos, manifeste-se a parte autora.-Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

81. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001373-83.2010.8.16.0070-CEREALISTA TULHA DE PRATA LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por CEREALISTA TULHA DE PRATA, para determinar que o BANCO DO BRASIL S/A, deposite em cartório os extratos e planilha de evolução financeira da conta-corrente contrato cheque ouro nº 8.137-X, agencia nº 0786-2, Banco do Brasil em Cidade Gaúcha/PR desde junho/2002, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, implicar na admissão como verdadeiros dos fatos que se pretendia provar, nos termos do art. 359 do CPC.Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), dada a fragilidade da causa, e o trabalho desenvolvido (art. 20, §4º, do CPC).-Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

82. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001406-73.2010.8.16.0070-TENDÊNCIA-FOMENTO MERCANTIL x MARCELO PIGA- Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de fls. 41 E, por conseqüência, EXTINGO o

presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, I, do CPC.3. Nada mais sendo requerido e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se.-Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

83. PENSAO POR MORTE C/C TUT.ANTE-0001697-73.2010.8.16.0070-LUIZ RODRIGUES PINTO x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -INSS- Designo o dia _30/07/2012 às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

84. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001705-50.2010.8.16.0070-EDEL ALMEIDA FEIJOLI x BANCO BANESTADO S/A- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por EDEL ALMEIDA FEIJOLI, para determinar que o BANCO BANESTADO S/A, deposite em cartório o contrato de abertura de conta correte e eventuais aditivos, todos os extratos, autorizações de lançamentos de débito, contratos ou documentos que comprovem os lançamentos a crédito e planilhas dos valores cobrados do contrato celebrado com o banco requerido, conta corrente 19292-7, agência 46 desde 1989 até 2001, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, implicar na admissão como verdadeiros dos fatos que se pretendia provar, nos termos do art. 359 do CPC.Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), dada a fragilidade da causa, e o trabalho desenvolvido (art. 20, §4º, do CPC). -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, PRISCILA PEREIRA G. RODRIGUES, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

85. PED. NEGATÓRIO DE PATERNIDADE C/C NULIDADE DO REG. CIVIL-0001723-71.2010.8.16.0070-A.G.L. x J.P.R.M. e outros- Isto posto, julgo procedente o pedido contido na inicial, e de conseqüência, extingo o feito com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar que o Sr. PEDRO RODRIGUES DA MATA não é o pai do menor e sim que a paternidade é do requerente Sr. ARI GALINDO LOPES sobre a criança JOÃO PEDRO RODRIGUES DA MATA, registrada sob o nº 165, do livro 15-A do CRC de Rondon/PR, Cormarca de Cidade Gaúcha/PR (fl. 11), passando a criança a chamar-se JOÃO PEDRO GOMES LOPES, produzindo a sentença os efeitos do reconhecimento de paternidade, com esteio no disposto no artigo 1.616, do Código Civil.Condeno o requerente ao pagamento de alimentos a seu filho, o equivalente a 32,26% do salário mínimo nacional. Caso o requerido sofra eventual desemprego o valor da pensão será de 11% do salário mínimo nacional, nos termos do artigo 13, § 2º, da Lei nº 5.478/68. A visita ao filho será de forma livre, desde que não interfira no desenvolvimento da criança.Oportunamente expeça-se mandado de averbação para que retire o nome do requerido JOÃO PEDRO RODRIGUES DA MATA e conste o requerente ARI GALINDO LOPES como pai do menor JOÃO PEDRO GOMES LOPES, e os antecedentes desse como seus avós no registro e tomadas as cautelas do ECA quanto às certidões. Oficie-se ao Cartório de Registro para que efetue a exclusão e inclusão do nome do pai, determinando-se a averbação no assento de nascimento da criança, para o fim de constar o nome do pai, seus parentes e acrescentar o patronímico da criança.Publique-se com as cautelas de estilo. Registre-se e intimem-se.-Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA-.

86. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001730-63.2010.8.16.0070-DONIZETE RAIMUNDO DO NASCIMENTO x BANCO BANESTADO S/A- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por DONIZETE RAIMUNDO DO NASCIMENTO, para determinar que o BANCO BANESTADO S/A, deposite em cartório o contrato de abertura de conta correte e eventuais aditivos, todos os extratos, autorizações de lançamentos de débito, contratos ou documentos que comprovem os lançamentos a crédito e planilhas dos valores cobrados do contrato celebrado com o banco requerido desde a sua abertura até o ano 2000, da conta corrente 17582, agência 160, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, implicar na admissão como verdadeiros dos fatos que se pretendia provar, nos termos do art. 359 do CPC. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), dada a fragilidade da causa, e o trabalho desenvolvido (art. 20, §4º, do CPC).-Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, PRISCILA PEREIRA G. RODRIGUES, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

87. AÇÃO DECL. NEGATIVA DE DEB. C/C PED. ANT. DA TUTELA-0001931-55.2010.8.16.0070-JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A- Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 29.08.2012, às 13:00 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Intime-se.-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, PRISCILA KEI SATO e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.

88. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002038-02.2010.8.16.0070-APARECIDO BONIN x BANCO BANESTADO S/A- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por APARECIDO BONIN, para determinar que o BANCO BANESTADO S/A, deposite em cartório o contrato de abertura de conta correte e eventuais aditivos, todos os extratos, autorizações de lançamentos de débito, contratos ou documentos que comprovem os lançamentos a crédito e planilhas dos valores cobrados do contrato celebrado com o banco requerido desde a sua abertura até o ano 2000, da conta corrente 17647, agência 160, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, implicar na admissão como verdadeiros dos fatos que se pretendia provar, nos termos do art. 359 do CPC.Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R $ 1.000,00 (um mil reais), dada a fragilidade da causa, e o trabalho desenvolvido (art. 20, §4º, do CPC). P-Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-.

89. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0002060-60.2010.8.16.0070-M.B. e outro x J.A.M.D.S.- Indefiro petição de fls. 130/137, posto que o pedido de gratuidade pode ser formulado durante o curso do processo, o que não fora pleiteado. Saliente-se que muitas vezes o patrono não formula pedido de gratuidade, visando recebê-los da parte. Rejeito o recurso de Apelação, posto que intempestivos.-Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-.

90. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0002070-07.2010.8.16.0070-M.A.S.S. x A.R.S.- Julgado extinto o feito com base no art. 794 I do CPC. -Advs. JOSE MARIA DE SA e JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-.

91. AÇÃO DE CONC. DE AMPARO SOCIAL- LOAS C/C COB. PARC. ATRASO, COM PED TUTELA-0002072-74.2010.8.16.0070-JOSE VITURINO DA SULIDADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Isto posto julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o merito do feito com base no art. 269 I do CPC...-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.

92. MEDIDA CAUT. EXIBICAO DOCUM. C/C TUT. ANT-0002198-27.2010.8.16.0070-ESPOLIO DE ANTONIO MILTON DE OLIVEIRA LUCENA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por ESPÓLIO DE ANTONIO MILTON DE OLIVEIRA LUCENA e SÉRGIO DE OLIVEIRA LUCENA, para determinar que o BANCO DO BRASIL S/A, deposite em cartório os extratos com as devidas amortizações das contas vinculadas a Cédula Rural Pignoratícia, registradas sob nº 90/01032-9 e 89000007-6 em nome de ANTONIO MILTON D EOLIVEIRA LUCENA e a cédula nº 88/00058-3 em nome de SÉRGIO DE OLIVEIRA LUCENA sob pena de, em não o fazendo, implicar na admissão como verdadeiros dos fatos que se pretendia provar, nos termos do art. 359 do CPC.Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), dada a fragilidade da causa, e o trabalho desenvolvido (art. 20, §4º, do CPC). -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e GUSTAVO R GOES NICOLDELLI-.

93. AÇÃO ORDINARIA DECL. DE INEX. DE REL. JURI. C/ REP. DO INDÉBITO-0002215-63.2010.8.16.0070-DEVECHI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Ante o retorno dos autos, manifestem-se as partes.-Advs. FERNANDO HENRIQUE BARRANCO e MICHELE BARTH ROCHA-.

94. ORDINARIA DE COBRANCA-0002219-03.2010.8.16.0070-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE - SICREDI x DEBORA JANE DE SOUZA CARESIA- Isto posto, julgo procedente o pedido, para declarar o crédito do autor no valor de R$2.050,08 (dois mil e cinquenta reais e oito centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC desde a data da distribuição da ação, mais juros de 1% ao mês, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a requerida às custas e honorários advocatícios no montante de 10% do valor da causa. P.R.I. -Advs. AMILTON LUIZ AUGUSTI e VLADIMIR CASTRO JORDAO-.

95. PRESTACAO DE CONTAS-0002241-61.2010.8.16.0070-JÕAO PEDRO BARRANCO E CIA LTDA x BANCO ITAU S.A (BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A)- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido, condenando o réu BANCO ITAÚ S/A a prestar contas, em 48 (quarenta e oito) horas, ao autor referente à conta corrente JOÃO PEDRO BARRANCO E CIA LTDA, portador do CNPJ, 00.309.319/0001-61 conta corrente 6545-5, agência 160 de Rondon, Banco Banestado/PR e 03507-4, agência 3845 de Rondon, Estado do Paraná- Banco Itaú foi aberta em meados de 1990, na forma mercantil, observando-se o prazo prescricional de 20 anos, contando retroativamente à data do ajuizamento do presente pedido, apresentando o contrato de conta corrente e demais contratos concernentes à relação contratual, levando-se em conta a necessidade de informação acerca dos códigos utilizados nas operações, informações a respeito de débitos e da taxa de juros aplicada (juntando contrato), sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o requerente apresentar, tudo conforme a inteligência do artigo 915, § 2o, do Código Processual Civil. Condeno ainda o réu no pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, os quais, diante da inteligência do artigo 20, § 4o, do CPC, fixo em R$ 900,00 (novecentos reais). -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES, ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS e JANAINA MOSCATTO ORSINI-.

96. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0002284-95.2010.8.16.0070-A.L.S. x M.S.- Retire os mandados. -Adv. JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-.

97. REINTEGRACAO DE POSSE-0002335-09.2010.8.16.0070-BANCO ITAULEASING S.A x CARLOS ROBERTO BARBOSA- Sobre o acordo de fls. 44 fale a parte autora em 05 dias, servindo o silêncio como pedido de extinção pelo cumprimento.-Adv. JULIANO MIQUEQUELETTI SONCIN-.

98. PRESTACAO DE CONTAS-0002367-14.2010.8.16.0070-VANDERLEI SECATO x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o exposto, nos termos do art. 269 I do CPC, julgo procedente o pedido, condenando o réu a prestar contas em 48 horas ao autor referente a conta corrente Vanderlei Secato....-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e RAQUEL ANGELA TOMEI-.

99. EMBARGOS A EXECUCAO-0002381-95.2010.8.16.0070-ODAIR ALESSANDRO BETIN x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 29.08.2012 , às 14:00_, oportunidade em que, em não havendo transação o feito será remetido para julgamento, já que as partes não pretendem a produção de mais provas.-Advs. APARECIDO ALBINO DECHICHE, ILMO TRISTAO BARBOSA, ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA, THIAGO TRISTÃO BARBOSA e VANDERLEY DOIN PACHECO-.

100. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0002449-45.2010.8.16.0070-JOSE RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito do feito, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor às custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois) reais, ressalvados os benefícios da assistência gratuita. -Adv. ROGÉRIO DE SOUZA-.

101. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0002451-15.2010.8.16.0070-ROSELI MARIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito do feito, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor às custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois) reais, ressalvados os benefícios da assistência gratuita. -Adv. ROGÉRIO DE SOUZA-.

102. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0002494-49.2010.8.16.0070-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PAULO DA SILVA LIMA- Ante o exposto, considerando a composicao amigavel entre as partes, pondo fim ao litigio, homologo por sentença o acordo de fls. 39/40 e por consequencia, extingo o presente feito, o que faço com fundamento no art. 269 III do CPC...-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

103. AÇÃO DECLARATÓRIA C/ PED. DE TUT. ANTECIPADA-0002559-44.2010.8.16.0070-GEOVANIA APARECIDA DOS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-PR- 3. Ante o exposto, considerando o pedido de desistência do processo pela parte autora, com a concordância da parte ré, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.4. Pelo princípio da sucumbência, atento ao disposto no art. 26, do CPC, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu, que arbitro R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica suspensa a condenação, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.-Advs. SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ, FATIMA MIRIAN BORTOT e RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO-.

104. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0002608-85.2010.8.16.0070-GILBERTO APARECIDO GALORO PICOLOTTO x MUNICIPIO DE TAPIRA- 1. A preliminar de prescrição procede, porquanto o art. 7º, XXIV, da Constituição Federal é taxativo em estabelecer que os créditos decorrentes da relação de trabalho prescrevem em 05 anos.O dispositivo não vincula o termo inicial da contagem do prazo prescricional à data da rescisão do contrato de trabalho, de forma que não procede a alegação da parte autora de que durante a existência do vínculo empregatício as verbas são imprescritíveis.Daí que, no caso, todas as verbas anteriores 29/10/2005 estão prescritas.2. Por não haver mais preliminares e questões pendentes, dou o feito por saneado.3. Remetendo-o para a fase instrutória, defiro a produção de prova oral consistente no depoimento das partes e oitiva de testemunhas.4. Para colheita da prova designo o dia 15 de agosto de 2012, às 14:50 horas.5. As partes devem juntar rol de testemunhas no prazo de 20 dias.-Advs. PASCOAL VICENTE DOS REIS e RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO-.

105. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0002621-84.2010.8.16.0070-ADEMIR GALOR FELIPE x MUNICIPIO DE TAPIRA- Vistos e examinados estes autos em saneamento.1. Ante a impossibilidade de acordo, deixo de designar audiência de conciliação, passando ao saneamento do feito para remessa à fase instrutória.2. Em análise da preliminar de prescrição, tenho que infundada, porque o vínculo empregatício do autor teve início em junho de 2007 e a ação foi proposta novembro de 2010, não tendo transcorrido o qüinqüídio legal.Por não haver mais preliminares e questões pendentes, dou o feito por saneado.3. Remetendo o feito para a fase instrutória, defiro a produção de prova documental, consistente nas já produzidas nos autos e a juntada de novos documentos, desde que observado o disposto no art. 397, do CPC.Defiro, também, a produção de prova oral, consistente no depoimento das partes e oitiva de testemunhas.4. Para colheita da prova designo o dia 08 de agosto de 2012, às 13:30.5. As partes devem juntar rol de testemunhas no prazo de 20 dias.-Advs. PASCOAL VICENTE DOS REIS, SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO-.

106. ALVARA-0002800-18.2010.8.16.0070-ROZINEIDE RODRIGUES BRAGANHOLI x ESTE JUÍZO- Versa o presente feito sobre pedido de ALVARÁ proposto por ROZINEIDE RODRIGUES BRAGANHOLI requerendo autorização judicial para levantamento dos valores do seu abono salarial não sacado nos anos de 2004. 2007 e 2008. Com vista ao Ministério Público, o digno Promotor de Justiça sustentou não ser caso de intervenção ministerial. Os autos vieram-me conclusos. 2. Decido. A Lei 7.998/90 que regula o Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e que instituiu o Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, no seu art. 9º, estabeleceu o direito do abono salarial aos empregados que preencherem os requisitos elencados nos incisos daquele artigo. Preenchidos aqueles requisitos, o trabalhador terá o direito ao saque do Abono Salarial no valor de um salário mínimo que estará disponível ao trabalhador no início do segundo semestre de cada exercício e vai até o primeiro exercício seguinte, conforme calendário do Ministério do Trabalho. Ocorre que os valores que são disponibilizados e não sacados pelos trabalhadores acabam por retornar ao Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, não ficando mais disponível para saque junto à Caixa Econômica Federal. Então, não há mais valor a ser sacado pela parte e não havendo valor, não há que ser concedida autorização para levantamento, sendo, portanto, o pedido inepto. Caso a parte entenda ainda ter direito ao recebimento da quantia, deverá ingressar com ação própria para postular o direito. 3. Assim, INDEFIRO o pedido formulado na inicial. -Adv. CARLOS ROBERTO GARCIA-.

107. PRESTACAO DE CONTAS-0002811-47.2010.8.16.0070-RONDONCRED ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. REP. POR e outro x BANCO ITAÚ S/A- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido, condenando o réu BANCO ITAÚ S/A a prestar contas, em 48 (quarenta e oito) horas, ao autor referente à conta corrente RONDONCRED ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRO, portador do CNPJ 07.627.622/0001-93, conta corrente 04880-4, agência 3845 de Cidade Gaúcha, Banco Banestado/PR, na forma mercantil, observando-se o prazo prescricional de 20 anos, contando retroativamente à data do ajuizamento do presente pedido, apresentando o contrato de conta corrente e demais contratos concernentes à relação contratual, levando-se em conta a necessidade de informação acerca dos códigos utilizados nas operações, informações a respeito de débitos e da taxa de juros aplicada (juntando contrato), sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o requerente apresentar, tudo conforme a inteligência do artigo 915, § 2o, do Código Processual Civil. Condeno ainda o réu no pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, os quais, diante da inteligência do artigo 20, § 4o, do CPC, fixo em R$ 900,00 (novecentos reais).-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JANAINA MOSCATTO ORSINI e ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS-.

108. PRESTACAO DE CONTAS-0002894-63.2010.8.16.0070-ALDO LUIZ ANTEA x BANCO ITAU- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido, condenando o réu BANCO ITAÚ S/A a prestar contas, em 48 (quarenta e oito) horas, ao autor referente à conta corrente ALDO LUIZ ANTEA, portador do CPF 236.118.719-15, conta corrente 070208-9, agência 225 de Cidade Gaúcha, Banco Banestado/PR, na forma mercantil, observando-se o prazo prescricional de 20 anos, contando retroativamente à data do ajuizamento do presente pedido, apresentando o contrato de conta corrente e demais contratos concernentes à relação contratual, levando-se em conta a necessidade de informação acerca dos códigos utilizados nas operações, informações a respeito de débitos e da taxa de juros aplicada (juntando contrato), sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o requerente apresentar, tudo conforme a inteligência do artigo 915, § 2o, do Código Processual Civil. Condeno ainda o réu no pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, os quais, diante da inteligência do artigo 20, § 4o, do CPC, fixo em R$ 900,00 (novecentos reais).-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES, JANAINA MOSCATTO ORSINI e ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS-.

109. PRESTACAO DE CONTAS-0002956-06.2010.8.16.0070-JOSE BUICK MACEDO CAMPOS x BANCO ITAU S.A (BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A)- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido, condenando o réu BANCO ITAÚ S/A a prestar contas, em 48 (quarenta e oito) horas, ao autor referente à conta corrente JOSÉ BUICK MACEDO, portador do CPF 079.740.439-20, conta corrente 7074-0, agência 225 do Banco Banestado/PR, na forma mercantil, observando-se o prazo prescricional de 20 anos, contando retroativamente à data do ajuizamento do presente pedido, apresentando o contrato de conta corrente e demais contratos concernentes à relação contratual, levando-se em conta a necessidade de informação acerca dos códigos utilizados nas operações, informações a respeito de débitos e da taxa de juros aplicada (juntando contrato), sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o requerente apresentar, tudo conforme a inteligência do artigo 915, § 2o, do Código

Processual Civil. Condeno ainda o réu no pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, os quais, diante da inteligência do artigo 20, § 4o, do CPC, fixo em R$ 900,00 (novecentos reais). -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES, JANAINA MOSCATTO ORSINI e ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS-.

110. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE C/C TUT. ANT.-0002959-58.2010.8.16.0070-DAVINA MENEGUEL LOPES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Designo o dia 06/08/2012 às 13:02 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Adv. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES-.

111. AÇÃO ORDINARIA DECL. DE INEX. DE REL. JURI. C/ REP. DO INDÉBITO-0003014-09.2010.8.16.0070-ALVARINO JOÃO GONÇALVES e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A- ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, resolvendo o mérito da ação com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso I do C.P.C., para o fim de: 1) declarar a nulidade dos repasses que resultaram na cobrança do PIS e COFINS nas faturas de energia elétrica da autora; 2) condenar a requerida à proceder a exclusão do PIS e COFINS nas faturas subseqüentes; 3) condenar a requerida a restituir em dobro dos valores pagos indevidamente à título de PIS/COFINS pelos últimos cinco anos, a contar retroativamente da data da distribuição do processo (20/12/2010), devidamente atualizados com correção monetária pelo INPC e juros legais, respeitados os tributos pagos de forma antecipada anteriormente a vigência da Lei Complementar LC 118/05 (09.06.2005), cujo prazo prescricional há de computado em conformidade ao disposto no artigo 2.028, do C.C. 4) indeferir a pretensão do requerente quanto a apresentação das faturas nesta fase processual;Diante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% sobre o valor da causa, sendo que desse montante 30% reverterá ao advogado da requerida e 70% reverterá sobre o advogado da requerente. Condeno ainda as partes ao pagamento de custas processuais no percentual de 30% sobre a requerente e 70% sobre a requerida. Custas conforme a lei.Após, baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, EDISON RAUEN VIANNA, KARLLA MARIA MARTINI, PAULO BATISTA FERREIRA e LUIZ CARLOS PROENÇA-.

112. REPARAÇÃO DE DANOS MAT. E MORAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEICULO-0000115-04.2011.8.16.0070-MARTA THEREZA MARI SICHIERI x MEIER TRANSPORTES LTDA- Superadas as preliminares e questões pendentes, dou o feito por saneado. 3. Remetendo o processo para a fase instrutória defiro a produção de prova documental, consistente nas já juntadas nos autos, bem como na juntada de novos documentos, desde que observado o disposto no art. 397, do CPC. Defiro, também, a produção de prova oral, consistente no depoimento das partes e oitiva de testemunhas.4. Para colheita da prova oral designo o dia 25/06/2012, às 14:20hrs.-Advs. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, REGINALDO ANTONIO KOGA, MARTHA ALBERTINA TESCH KOSLOW, AUGUSTO TORMENA NETO, CARLOS ROBERTO GARCIA e SILVANA CARRARO AGUIAR-.

113. AÇÃO DE APOS. VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONT. C/C TUT. ANT.-0000174-89.2011.8.16.0070-SEBASTIÃO LAURINDO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE TAPIRA- Designo o dia 13/08/2012 às 14:01 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO-.

114. EMBARGOS A EXECUCAO-0000242-39.2011.8.16.0070-CNSA - CONFECÇÕES NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- 1. O prazo para impugnação não é peremptório, pelo que a sua apresentação extemporânea não obriga o Juiz a desconsiderá-la. Assim, indefiro o pedido de desentranhamento da impugnação do embargado. 2. Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 29.08.2012, às _13:20 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas as preliminares e eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. 3. Intime-se.-Advs. WALTER GONÇALVES, MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES GASPAR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

115. EXECUCAO DA SENTENCA(CIVEL)-0000413-93.2011.8.16.0070-MARIO FATIMA BIOLO x AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA- Bloqueio efetuado com sucesso.Valores excedentes liberados.Intimem-se a parte autora por edital e a executada por AR, para que se manifeste em 10 dias, sob pena de liberação do valor como pegamento, independentemente de outras formalidades.-Adv. ODECIO TREVISAN-.

116. APOS. RURAL POR IDADE-0000418-18.2011.8.16.0070-ZULMIRA CARNEZI PAULINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 05.09.2012, às 13:04_ horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. JOÃO ALVES DIAS FILHO, LEONARDO DE ABREU PITONI e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-.

117. AÇÃO ORDINARIA DECL. DE INEX. DE REL. JURI. C/ REP. DO INDÉBITO-0000449-38.2011.8.16.0070-ARNALDO JOSE DA SILVA e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A- Ante o exposto julgo parcialmente procedente os pedidos, resolvendo o mérito da ação com julgamento do merito com base no art. 269 I do CPC....-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-.

118. CONV. DE AMPARO PREV. DE TRAB. RUR. EM APOS. IDADE C/ C PENSÃO POR MORTE C/C TUT.-0000676-28.2011.8.16.0070-ABRAÃO JOSE ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 06/08/2012 às 13:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Adv. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES-.

119. APOS. RURAL POR IDADE-0000755-07.2011.8.16.0070-ADILSON DE ALMEIDA ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia _05/09/2012_, às __14:02_ horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste. -Advs. PAULO VITOR POLZIN DE ANDRADE e THIAGO DE BRITO DORNE-.

120. APOS. RURAL POR IDADE-0000757-74.2011.8.16.0070-JOSEFA LEÃO FERREIRA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 05.09.2012, às 13:02 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste. -Advs. PAULO VITOR POLZIN DE ANDRADE e THIAGO DE BRITO DORNE-.

121. APOS. POR IDADE C/C PEDIDO DE TUT. ANT.-0000816-62.2011.8.16.0070-ROSA SUARDIN FABRI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 27082012, às 13:05 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.

122. APOS. POR IDADE C/C PEDIDO DE TUT. ANT.-0000817-47.2011.8.16.0070-MARIA ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 27082012, às 13:06 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.

123. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0000843-45.2011.8.16.0070-GILBERTO RODRIGUES NUNES x G.R GHILHEN & CIA LTDA - LA LUNA CONFECÇÕES LTDA- Apresente copia da petição inicial para instruir o oficio de citação, para que seja dado prosseguimento ao processo, bem como efetue o pagamento das despesas de postagem do correio. -Adv. SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS-.

124. APOS. POR TEMPO DE SERVICO-0000855-59.2011.8.16.0070-RITA DE LIMA BRATFISCH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 27/08/2012, às 13:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Adv. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE-.

125. USUCAPIAO-0000911-92.2011.8.16.0070-RAQUEL MARIA ARAUJO GONÇALVES x COLONIZADORA ALTO PARANÁ "CAP" LTDA. e outro- Ante a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.-Adv. JOSE PAIS SOBRINHO-.

126. APOS. RURAL POR IDAD. C/C COB. DE PARC. EM ATRASO-0000920-54.2011.8.16.0070-ISOLINA DANATTI DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 06/08/2012 às 13:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Adv. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES-.

127. PENSAO POR MORTE C/C TUT.ANTE-0000926-61.2011.8.16.0070-EGIANE DOS SANTOS GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

128. PENSAO POR MORTE-0000942-15.2011.8.16.0070-OSVALDO JOSE ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 30/07/2012 às 13:02horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI-.

129. EMBARGOS A EXECUCAO-0000958-66.2011.8.16.0070-MARIA ROSA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Isto posto, julgo procedente o pedido do embargante, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso I, do CPC, determinando ao INSS que proceda o pagamento dos valores apresentado nos embargos, devidamente corrigidos nos termos do acórdão decisório do apenso.Condeno o embargado às custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor dos embargos em favor do patrono do embargante, autorizada a compensação nos termos da lei.-Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-.

130. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000992-41.2011.8.16.0070-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JOSE GOMES DA SILVA- Isto posto, julgo procedente o pedido do embargante, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso I, do CPC, determinando ao INSS que proceda o pagamento dos valores apresentado nos embargos, devidamente corrigidos nos termos do acórdão decisório do apenso.Condeno o embargado às custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor dos embargos em favor do patrono do embargante, autorizada a compensação nos termos da lei.-Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-.

131. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001005-40.2011.8.16.0070-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE - SICREDI x ALCINO RAFAEL MORETTI JUNIOR e outro- Defiro a penhora em ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD, bem como em veículos, via RENAJUD.-Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

132. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001007-10.2011.8.16.0070-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE - SICREDI x DAECY IGNACIO DE LIMA MORETTI - ME e outro- Defiro a penhora em ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD, bem como em veículos, via RENAJUD. Diligências necessárias.-Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

133. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TIT. DE CREDITO-0001161-28.2011.8.16.0070-AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA x RML CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL LTDA. e outro- 1. Lavre-se termo de caução do bem indicado discriminado na nota fiscal de fl. 42. 2. Redesigno a audiência para o dia 15/08/2012 às 14:20. Compareça a parte autora em cartorio em cinco dias, para assinar o termo de caução, bem como retire em cartorio a Carta Precatoria para cumprimento e efetue o pagamento das diligencias expedidas e fotocopias. Adv. EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL-.

134. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001163-95.2011.8.16.0070-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ELINETE MARIA DOS SANTOS- Isto posto, julgo procedente o pedido do embargante, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso I, do CPC, determinando ao INSS que proceda o pagamento dos valores apresentado nos embargos, devidamente corrigidos nos termos do acórdão decisório do apenso.Condeno o embargado às custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor dos embargos em favor do patrono do embargante, autorizada a compensação nos termos da lei.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.

135. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001164-80.2011.8.16.0070-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x OROTILDES MARIA DAS VIRGENS DOS SANTOS- Isto posto, julgo procedente o pedido do embargante, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso I, do CPC, determinando ao INSS que proceda o pagamento dos valores apresentado nos embargos, devidamente corrigidos nos termos do acórdão decisório do apenso. Condeno o embargado às custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor dos embargos em favor do patrono do embargante, autorizada a compensação nos termos da lei.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.

136. APOS. POR TEMP. CONTRIBUICAO-0001167-35.2011.8.16.0070-OTAVIO BASSO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Designo o dia 30/07/2012 às 13:02horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

137. APOS. POR TEMP. CONTRIBUICAO-0001192-48.2011.8.16.0070-PEDRO SAVERIO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 13/08/2012 às 13:04 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. JAQUELINE LUIZ e LIGIA MARIA FAGUNDES-.

138. APOS. POR TEMP. CONTRIBUICAO-0001194-18.2011.8.16.0070-AGENOR DIAS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 13/08/2012 às 13:03 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. JAQUELINE LUIZ e LIGIA MARIA FAGUNDES-.

139. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE C/C TUT. ANT.-0001232-30.2011.8.16.0070-AURISTELA DE MELO LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 05.09.2012 as 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste. -Advs. ELAINE BERNARDO DA SILVA e NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS-.

140. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE C/C TUT. ANT.-0001233-15.2011.8.16.0070-YORIKO SATO NARIMATSU x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia _05.09.2012, às 14:01 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste. -Advs. ELAINE BERNARDO DA SILVA e NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS-.

141. PENSAO POR MORTE-0001234-97.2011.8.16.0070-RITA DO AMARAL PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 30/07/2012 às 14:03horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. ELAINE BERNARDO DA SILVA e NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS-.

142. PENSAO POR MORTE-0001240-07.2011.8.16.0070-ROSANA ALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 30/07/2012 às 13:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. PAULO VITOR POLZIN DE ANDRADE e THIAGO DE BRITO DORNE-.

143. APOS. RURAL POR IDADE-0001273-94.2011.8.16.0070-JOSE CORDEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 27/08/2012, às 13:01 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE e JOAO LUIZ SPANCERSKI-.

144. PENSAO POR MORTE-0001274-79.2011.8.16.0070-DEJANIRA FERNANDES VEIGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 24/04/2012 às 13:05 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em

(10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. BENEDITO DE ASSIS MASQUETTI e DANILO TITTATO CORRALES-.

145. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001276-49.2011.8.16.0070-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA JOSE PINHEIRO- Isto posto, julgo procedente o pedido do embargante, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso I, do CPC, determinando ao INSS que proceda o pagamento dos valores apresentado nos embargos, devidamente corrigidos nos termos do acórdão decisório do apenso.Condeno o embargado às custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor dos embargos em favor do patrono do embargante, autorizada a compensação nos termos da lei.-Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-.

146. APOS.RURAL P/IDADE C/C COB.PA C/C TUT. ANT-0001320-68.2011.8.16.0070-LINDALVA LOPES DE ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia _05.09.2012, às _13:00_ horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. BENEDITO DE ASSIS MASQUETTI e DANILO TITTATO CORRALES-.

147. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0001326-75.2011.8.16.0070-CAMILO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA x V.M SUPERMERCADO LTDA ME (SUPERMERCADO MUNDIAL)- 2. Ante o exposto, considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 94 e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 269, III, do CPC.3. Nada mais sendo requerido, arquivem-se.4. Defiro a dispensa do prazo recursal.-Adv. SEBASTIÃO DE MEDEIROS-.

148. APOS. POR IDADE À SEGURADO ESPECIAL C/C ANT. TUTELA-0001441-96.2011.8.16.0070-FATIMA VIEIRA GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 13/08/2012 às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-.

149. EMBARGOS A EXECUCAO-0001478-26.2011.8.16.0070-JOSE BOMFIM DE SOUZA BATISTA e outro x BANCO BRADESCO S/A- A parte autora que não faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita cabe recolher as custas iniciais no ato da propositura da ação, conforme disposição do art. 19 do CPC.Não o fazendo, mesmo após intimada, acarreta a impossibilidade de recebimento da inicial, pois o pagamento das custas é pressuposto para a constituição válida do processo.Por esta razão, com fundamento no art. 284, § único c/c art. 295, inciso VI, ambos do CPC, INDEFIRO a petição inicial, determinando a baixa na distribuição destes autos, na forma do item 5.2.3 do Código de Normas da Douta Corregedoria.Deixo de condenar nas verbas sucumbenciais por não ter sido instaurado o contraditório.Desapensem-se e arquivem-se. -Adv. RICARDO POHLOT PERFEITO-.

150. APOS. RURAL POR IDAD. C/C COB. DE PARC. EM ATRASO-0001537-14.2011.8.16.0070-OTELINO GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 06/08/2012 às 13:03 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Adv. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES-.

151. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACID. DE VEÍCULOS-0001552-80.2011.8.16.0070-O ESTADO DO PARANA x FRANCISCO ANTONIO DE MORAES e outro- Assim, tal documento não é hábil a desobrigar a ré Valdineuza neste momento, cabendo a ela, na fase instrutória, comprovar a venda alegada, sob pena, inclusive, de responderem, ela e o réu Francisco Antonio de Morais, pelo crime de falsidade ideológica, ante os documentos de fls. 149 a 152.Por não haver mais preliminares e questões pendentes, dou o feito por saneado.2. Remetendo o processo para a fase instrutória defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da ré e oitiva das testemunhas arroladas pelas partes em fls. 13 e 144.Para colheita da prova designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2012 às 15:00hs. -Adv. CRISAINE MIRANDA GRESPAN-.

152. COBRANÇA-0001570-04.2011.8.16.0070-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE - SICREDI x J. FAGUNDES - ME e outro-Isto posto, julgo procedente o pedido, para declarar o crédito do autor no valor de R$10.739,71 (dez mil e setecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC desde a data da distribuição da ação, mais juros de 1% ao mês, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno os requeridos às custas e honorários advocatícios no montante de 10% do valor da causa.-Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

153. AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0001571-86.2011.8.16.0070-EVERTON JUNIOR DE BARROS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADA S/A- 1. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC).Assim, designo audiência de conciliação para o dia 15/08/2012 as 14:20 horas. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

154. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001601-24.2011.8.16.0070-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CASSIANO FERREIRA DOS SANTOS-Isto posto, julgo procedente o pedido do embargante, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso I, do CPC, determinando ao INSS que proceda o pagamento dos valores apresentado nos embargos, devidamente corrigidos nos termos do acórdão decisório do apenso. Condeno o embargado às custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor dos embargos em favor do patrono do embargante, autorizada a compensação nos termos da lei.-Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-.

155. PENSAO POR MORTE C/C TUT.ANTE-0001607-31.2011.8.16.0070-LINDINALVA ANASTÁCIO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 30/07/2012 às 14:01 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. JAQUELINE LUIZ e LIGIA MARIA FAGUNDES-.

156. INDEN.DANOS MATERIAS E MORAIS-0001658-42.2011.8.16.0070-CAMILLY VITORIA DIAS DE LIMA e outros x WILSON LUIZ DE OLIVEIRA LUCENA e outros- 1. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, II, alínea ?d?, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 01 de agosto de 2012, às 13:00 horas. .-Advs. PASCOAL VICENTE DOS REIS e SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-.

157. SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA C/C TUT. ANT.-0001659-27.2011.8.16.0070-OTAVIO DE OLIVEIRA e outro x MARINA INACIO DA SILVA- Ante a devolução da correspondencia, manifeste-se a parte autora. -Adv. SILVANA CARRARO AGUIAR-.

158. APOS.TEMPO DE CONT. C/C TUT. ANT.-0001668-86.2011.8.16.0070-NELSON MARIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designo o dia 13/07/2012, às 13:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Adv. VANESSA AITA-.

159. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001676-63.2011.8.16.0070-BANCO BRADESCO S/A x G J COLOMBO e outro- 2. Ante o exposto, considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 28/30 e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, II, do CPC.3. Nada mais sendo requerido e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se.4. Defiro a dispensa do prazo recursal.-Adv. WALTER GONCALVES-.

160. APOS.TEMPO DE CONT. C/C TUT. ANT.-0001680-03.2011.8.16.0070-MANOEL FRANCISCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia _16/07/2012, às 13:03 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Adv. VANESSA AITA-.

161. DECL. DE TEMPO DE SERV. RURAL C/C COM PED. APOS.-0001707-83.2011.8.16.0070-JOSUEL JOSE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 23/07/2012, às 15:04 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. PASCOAL VICENTE DOS REIS e SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-.

162. APOS. RURAL POR IDADE-0001722-52.2011.8.16.0070-MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia _05.09.2012 as 14:03 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste. -Advs. PAULO VITOR POLZIN DE ANDRADE e THIAGO DE BRITO DORNE-.

163. APOS.RURAL P/IDADE C/C COB.PA C/C TUT. ANT-0001770-11.2011.8.16.0070-JUDITH HELENA MACHADO MORETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 06/08/2012 às 14:15 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

164. APOS.TEMPO DE CONT. C/C TUT. ANT.-0001771-93.2011.8.16.0070-SALVADOR JOSÉ AMADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 06/08/2012 às 14:15hs horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

165. APOS.TEMPO DE CONT. C/C TUT. ANT.-0001772-78.2011.8.16.0070-BENEDITA MATOS DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 06/08/2012 às 14:16hs horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

166. APOS.TEMPO DE CONT. C/C TUT. ANT.-0001781-40.2011.8.16.0070-EXPEDITO DOS SANTOS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 06/08/2012 às 13:05hs horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

167. APOS. RURAL POR IDADE-0001824-74.2011.8.16.0070-JOVINA DA SILVA ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 05.09.2012_, às _13:03_ horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. GISELE APARECIDA SPANCERSKI, JOAO LUIZ SPANCERSKI e ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE-.

168. APOS.RURAL P/IDADE C/C COB.PA C/C TUT. ANT-0001825-59.2011.8.16.0070-ANA CRUZ DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 27/08/2012, às 13:04 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.

169. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001837-73.2011.8.16.0070-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CELIA PEREIRA BERALDI- Isto posto, julgo procedente o pedido do embargante, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso I, do CPC, determinando ao INSS que proceda o pagamento dos valores apresentado nos embargos, devidamente corrigidos nos termos do acórdão decisório do apenso. Condeno o embargado às custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor dos embargos em favor do patrono do embargante, autorizada a compensação nos termos da lei. -Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-.

170. PENSAO POR MORTE C/C TUT.ANTE-0001859-34.2011.8.16.0070-VANILDA BAZARELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 06/08/2012 às 14:17 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

171. APOS. POR TEMP. CONTRIBUICAO-0001914-82.2011.8.16.0070-JOSE LUIZ MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 25/05/2012, às 15:06 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Adv. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES-.

172. INTERDICAO C/PED.TUT.ANTECIP.-0002187-61.2011.8.16.0070-MARIA DE LURDES SCANDIO DA SILVA x ELAINE SCANDIO DA SILVA- Defiro a gratuidade de justiça 2. Nomeio como curadora provisória a autora e mãe da interditanda, Sra. MARIA DE LURDES SCANDIDO DA SILVA. Intime-se-a para assinatura do termo. 3. Para o interrogatório da interditanda, designo o dia . 4. Cite-se-a para comparecer no ato designado. 5. Ciência à autora da data designada, intimando-a para que esclareça sobre bens e direitos do interditando. Ante o feriado municipal desta Comarca, redesigno o dia 22/08/12 às 13:30hs, para audiência de interrogatório.-Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

173. APOS.TEMPO DE CONT. C/C TUT. ANT.-0002189-31.2011.8.16.0070-VILSON CAROLINO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Designo o dia 13/08/2012 às 14:04 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

174. MANDADO DE SEGURANCA C/PED.LI-0002204-97.2011.8.16.0070-PEDRONI JUNIOR CONSTRUTORA LTDA x JOSE ROBERTO CATENACCI- Ao Impetrante, para efetuar o depósito das custas remanescentes no importe de R $-259,19 (duzentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos).-Adv. JOÃO CALDEREIRO PADILHA-.

175. APOS.TEMPO DE CONT. C/C TUT. ANT.-0002246-49.2011.8.16.0070-VALMORI PARISE LORENÇONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 13/08/2012 às 13:02 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Adv. JAQUELINE LUIZ-.

176. APOS. RURAL POR IDADE-0002262-03.2011.8.16.0070-GERALDA DE SOUZA SQUARISI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Designo o dia 23/07/2012, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Adv. EDIR MICKAEL DE LIMA-.

177. APOS.RURAL P/IDADE C/C COB.PA C/C TUT. ANT-0002315-81.2011.8.16.0070-ALAIDE DA SILVA TARINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 27/08/2012, às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e DANIELA RAMOS-.

178. APOS. RURAL POR IDAD. C/C COB. DE PARC. EM ATRASO-0002387-68.2011.8.16.0070-CAIMORINA SEDDA FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 16/07/2012, às 13:01 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação-Adv. VANESSA AITA-.

179. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE C/C TUT. ANT.-0002432-72.2011.8.16.0070-RUTE LINHARES DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Designo o dia 06/08/2012 às 14:19 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

180. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE C/C TUT. ANT.-0002482-98.2011.8.16.0070-JOSE FELICIANO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Designo o dia 23/07/2012, às 13:07 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. As partes para que apresentem os rols de testemunha, incluindo na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em (10) dias, a contar da publicação deste.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

181. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-0002598-07.2011.8.16.0070-ALCEU APARECIDO FURLAN x PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA-PR- As partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se dizendo da possibilidade de se conciliar em audiência e, alternadamente, sobre a necessidade

de produção de provas outras, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o pontos controvertido que se pretendem elucidar. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e NIVALDO XAVIER MARQUES-.

182. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-0002600-74.2011.8.16.0070-VILMAR ELIAS DE CARVALHO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA-PR- As partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se dizendo da possibilidade de se conciliar em audiência e, alternadamente, sobre a necessidade de produção de provas outras, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o pontos controvertido que se pretendem elucidar. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e NIVALDO XAVIER MARQUES-.

183. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-0000068-93.2012.8.16.0070-MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA-PR- Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento requerido.-Adv. CRISAINE MIRANDA GRESPAN-.

184. APOS.TEMPO DE CONT. C/C TUT. ANT.-0000070-63.2012.8.16.0070-ADELAR SALVADOR MORZELLE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- A parte autora para em cinco dias, apresentar as provas que pretende produzir, justificando-as.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

185. APOS.TEMPO DE CONT. C/C TUT. ANT.-0000133-88.2012.8.16.0070-CLEONICE FERNANDES DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- A parte autora, para em (05) cinco dias, apresentar as provas que pretende produzir, justificando-as. -Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

186. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE C/C TUT. ANT.-0000134-73.2012.8.16.0070-IRACI MOREIRA VARGAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte autora, para em 05 (cinco) dias apresentar as provas que pretende produzir, justificando-as. -Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

187. APOS.TEMPO DE CONT. C/C TUT. ANT.-0000135-58.2012.8.16.0070-SEBASTIÃO CANDIDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte autora, para em 05 (cinco) dias, apresentar as provas que pretende produzir, justificando-as. -Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

188. LAVRATURA DO REG. DE NASCIM.-0000232-58.2012.8.16.0070-FABIO SCIUTO e outro x ESTE JUÍZO- "À parte autora, para que cumpra integralmente os requerimentos (itens a e b), da cota ministerial retro". -Advs. THIAGO DE BRITO DORNE e PAULO VITOR POLZIN DE ANDRADE-.

189. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0000235-13.2012.8.16.0070-BELLA GIL DISTRIBUIDORA DE ENCARTELADOS LTDA-ME e outro x COOPERATIVA DE CRED.RUR.DO NOROESTE-CCR N.LONDRINA- As partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se dizendo da possibilidade de se conciliar em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas outras, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretendem elucidar.-Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI e AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

190. AÇÃO PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO-0000254-19.2012.8.16.0070-ELDER ARAÚJO PADILHA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- Designado o dia 29.08.2012 as 15:00 horas, para audiencia de conciliação. -Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI e DOUGLAS ANDRADE MATOS-.

191. ALVARA JUDICIAL-0000257-71.2012.8.16.0070-MARIA HELENA DA SILVA e outros . Ante o exposto, DEFIRO o pedido, autorizando os requerentes a efetuar a venda do imóvel registrado na matrícula 2.886 do C.R.I. desta Cidade, consignando, porém, que deverão, no prazo de 30 dias, depositar em Juízo a parte que cabe ao herdeiro ausente, Manoel Messias da Silva, no valor apurado pelo contador em fl. 29 (R$ 2.454,82), sob pena de responsabilização civil e criminal.Defiro, também, a isenção do imposto ITCMD, na forma do art. 6º, da Lei 16.017/2008. Expeça-se competente alvará, independente do trânsito em julgado.-Adv. LUCIANO KUMERTZ PERES-.

192. AÇÃO DE REGRESSO C/C DANOS MORAIS-0000552-11.2012.8.16.0070-NILDA SCHMIDT CLAUDINO x MARCOS GALVÃO- 1. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 01 de agosto de 2012, às 14:40 horas. Retire a carta precatoria para cumprimento. -Adv. JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-.

193. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000568-62.2012.8.16.0070-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x VALDEIR BISPO ALVES- Recebo os embargos para discussão, posto que tempestivos. Ao embargado para impugnação em 10 (dez) dias, após fale o embargante e voltem.-Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

194. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACID. DE VEÍCULOS-0000668-17.2012.8.16.0070-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x LUZIA DE FATIMA DE SOUZA ARAÚJO e outro- 1. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, II, ?c?, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 01 de agosto de 2012, às 15:10 horas. Efetue o pagamento da diligencia do Oficial de justiça, para cumprimento do mandado de citação. -Adv. MARIELZA FORNACIARI BLOOT-.

195. USUCAPIAO-0000759-10.2012.8.16.0070-JOSE CARLOS ROSA e outro x ANTONIO DE FREITAS FILHO- Junte aos autos 07 (sete) cópias da petição inicial, para instruir as citações, bem como junte aos autos memorial discritivo, formalizando com 03 (tres) cópias para expedição de oficio das citações da fazenda, para dar prosseguimento ao feito. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

196. APOS. POR INVALIDEZ C/C TUT.ANTECIPADA-0000770-39.2012.8.16.0070-VANILDA MARIA DE SOUZA CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Compulsando os autos verifico que a inicial não fora devidamente instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Ante os motivos acima esposados, considero que os documentos fazem parte da inicial. Intime-se o procurador da requerente, para que junte aos autos documentos pessoais da parte autora, em 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 283, do CPC.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

197. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000833-64.2012.8.16.0070-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ROSELI APARECIDA DE SOUZA FELISBINO- Recebo os embargos para discussão, posto que tempestivos. Ao embargado para impugnação em 10 (dez) dias, após fale o embargante e voltem.-Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-.

198. PENSAO POR MORTE-0000842-26.2012.8.16.0070-PEDRO DIAS DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o procurador da requerente para que comprove a maioridade dos herdeiros da falecida Marinalva Moreira Mascarenha (fls. 29), em 05 dias, sob pena de indeferimento.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.

199. EMBARGOS A EXECUCAO-0000880-38.2012.8.16.0070-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JOSE CAZUZA IRMÃO- Recebo os embargos para discussão, posto que tempestivos. Ao embargado para impugnação em 10 (dez) dias, após fale o embargante e voltem.-Advs. BENEDITO DE ASSIS MASQUETTI e DANILO TITTATO CORRALES-.

200. APOS. RURAL POR IDAD. C/C COB. DE PARC. EM ATRASO-0000950-55.2012.8.16.0070-JOSE APOLONIO NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o procurador da requerente, para que comprove endereço da mesma, quando da distribuição do feito, mediante certidão expedida pelo Cartório Eleitoral desta Comarca em 05 dias, sob pena de indeferimento.-Advs. ALEXANDRE LUCENA e JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES-.

201. APOS.TEMPO DE CONT. C/C TUT. ANT.-0001018-05.2012.8.16.0070-JOÃO PAULO VIERO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- É de conhecimento do Juízo que o requerente é proprietário de diversos imóveis nesta cidade e Comarca, inclusive possui salas comerciais alugadas na área central da cidade, em área privilegiada, razão pela qual indefiro as benesses da gratuidade. A conta e preparo, sob pena de cancelamento da distribuição.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

202. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001024-12.2012.8.16.0070-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x NILZA TOLENTINA ARAUJO- Recebo os embargos para discussão, posto que tempestivos. Ao embargado para impugnação em 10 (dez) dias, após fale o embargante e voltem.-Advs. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e PASCOAL VICENTE DOS REIS-.

203. EXECUCAO FISCAL-PREVIDENC.-0000002-32.1983.8.16.0070-FAZENDA NACIONAL x ANTONIO HERMINIO AGUIAR SUCESSORES NO POLO PASSIVO e outros- . Ante o exposto, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, I, do CPC.. Proceda-se a baixa em eventual penhora ou bloqueio existente no feito. -Adv. JOÃO NEUDES DE LUCENA-.

204. EXECUCAO FISCAL-PREVIDENC.-8/1989-O INST.DE ADM.FINANC.DA PREV.E ASSIST.SOCIAL-IAPAS x LATICINIOS RONDON LTDA e outros- Em substituição ao curador declinante nomeio o(a) Dr(a) Solange Terezinha Geraldi Reis, sob a fé de seu grau. Intime-se-o(a) para aceitação do encargo e apresentação de defesa.-Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-.

205. EXECUCAO FISCAL-PREVIDENC.-53/1995-FAZENDA NACIONAL x CEREALISTA NOVA OLIMPIA LTDA-HOUVE INCLUSAO DO e outro- 2. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de extinção e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 26, da Lei 6.830/80.3. Nada mais sendo requerido e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. 4. Defiro a dispensa do prazo recursal.-Adv. JOÃO NEUDES DE LUCENA-.

206. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-6/1996-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALIMENTOS FECAMID LTDA e outros- 1. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, e no mérito nego-lhes provimento, pelas razões adiante expostas. Não vislumbro na decisão atacada a existência de erro, contradição ou obscuridade. Como já sustentado na decisão de fls. 217, a parte executada não justificou a aplicação da Súmula Vinculante nº 08 do STF e nem da prescrição intercorrente. 2. Intime-se.-Advs. JOÃO NEUDES DE LUCENA e JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES-.

207. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-148/1996-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALIMENTOS FECAMID LTDA-HOUVE INCL. POLO PASSIVO e outros- Ante a petição retro, manifeste-se a parte executada. Após, voltem-me.-Advs. JOÃO NEUDES DE LUCENA e JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES-.

208. EXECUCAO FISCAL-PREVIDENC.-77/2001-O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PR x PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA-PR- Vistos e examinados estes autos. 1. Versa o presente feito sobre EXECUÇÃO FISCAL proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANÁ contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA. No curso da execução a executada apresentou exceção de pré-executividade alegando que não pode ser sujeito passivo em ação de execução por título extrajudicial; que o título é nulo, pois não ocorreu o procedimento administrativo para originar a CDA; faltou a demonstração do valor originário da dívida, o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos; que o Conselho Regional de Farmácia do Paraná não tem o poder de lançar dívida ativa em face de qualquer município; e que não houve o duplo grau de jurisdição; O exequente rebateu os termos da exceção em fls. 72/79. É a síntese. 2. Decido. Quanto à alegação de inexistência de processo administrativo, tal fundamento não tem o condão de sustentar a nulidade da CDA, isto porque o título que embasou a inicial foi lançado com base no art. 35, da Lei 3.820/60. Ademais, como vem decidindo a jurisprudência, a citação no processo executivo supre a ausência de notificação de lançamento. Quanto à alegação de falta de demonstração do valor originário, do termo inicial e dos juros, completamente descabida, porque todos esses elementos estão perfeitamente discriminados na CDA. Quanto à incompetência do exequente para emitir a CDA, também não procede, ante o disposto no art. 35, da Lei 3.820/60. Quanto à impossibilidade de se propor execução por título extrajudicial contra a executada, não se sustenta, ante o disposto na Súmula 279 do STJ e o disposto no art. 730 do CPC, que foi observado neste caso. 3. Ante o exposto, rejeito o incidente de exceção de pré-executividade apresentado pela executada. 4. Certifique a Serventia sobre o pagamento ou não do RPV. Diligências necessárias.-Advs. RODRIGO MENEZES (OAB/PR 24.785) e VINICIUS AMORIM-.

209. EXECUCAO FISCAL-PREVIDENC.-42/2002-O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PR x FAZENDA MUNICIPAL DE TAPIRA- Apresente o exequente memória de cálculo atualizada do débito e voltem-me.-Advs. RODRIGO MENEZES (OAB/PR 24.785) e VINICIUS AMORIM-.

210. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-488/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA-PR x JOAO A. BRUGALLI- Recebo o agravo retido, ao agravado(Dr. Curador nomeado), para manifestação em 10 dias e voltem, para os fins do §2 doa rt. 523 do CPC.-Adv. THIAGO DE BRITO DORNE-.

211. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-3/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WILSON LUIZ DE OLIVEIRA LUCENA- Intimem-me os executados para, em 05 dias, comprovarem as alegações de fls. 72/73.-Adv. JOÃO NEUDES DE LUCENA-.

212. EXECUÇÃO FISCAL-0000622-62.2011.8.16.0070-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ x LUCIANE RUFATO- As custas foram regularmente pagas. Ante o exposto, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa em eventual penhora ou bloqueio existente no feito.-Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR-.

213. CARTA PRECATORIA-107/2008-Oriundo da Comarca de JUIZ FEDERAL DA COMARCA DE UMUARAMA - PR-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x VAGNER BATISTA DE SOUZA- Retire o oficio. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

214. CARTA PRECATORIA-0001587-40.2011.8.16.0070-Oriundo da Comarca de COMARCA DE ICARAÍMA - PR-JOSE APARECIDO GOMES MACHADO e outro x JANE DE FATIMA MARTINS e outro- Designado o dia 01.08.2012 as 14:10 horas, para audiencia de oitiva. -Adv. DENER BELOTO-.

215. CARTA PRECATORIA-0000239-50.2012.8.16.0070-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CIANORTE-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE HITOSHI OBANA- A parte autora, para efetuar o recolhimento das custas do avaliador no importe de R$-304,11 (trezentos e quatro reais e onze centavos).-Advs. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, DJALMA SIGWALT e MARCIA REGINA RODACOSKI-.

216. CARTA PRECATORIA-0000895-07.2012.8.16.0070-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PARANAVAI-PARANA-VERDES PASTOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA x MARCOS ANTONIO BUOGO- "À parte autora, para que prodeda o depósito da diligência do Oficial de Justiça, em 05 dias".-Adv. -.Dr. Junior Carlos F. Moreira .

217. CARTA PRECATORIA-0000946-18.2012.8.16.0070-Oriundo da Comarca de COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR-LAMIR FIABIANI SOARES DE SOUZA E OUTROS x CARLOS ALBERTO EHLERS e outros- "À parte autora, para que recolha as custas cíveis, emolumentos, bem como a diligência do Oficial de Justiça, em 05 dias, para o cumprimento da CP".-Adv. MARTA DIAS DE FRANÇA-.

218. PEDIDO DE PROVIDENCIAS(MENOR)-50/2008-M.P.E.P. e outros. Designado o dia 02.07.2012 as 13:00 horas, para audiencia de advertencia. -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-.

219. GUARDA DE MENOR C/C REG.VISIT-19/2009-D.B.S. Designado o dia 02.07.2012 as 13:20 horas, para audiencia de advertencia. -Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e CARLOS ALBERTO DA SILVA-.

220. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES-0001868-30.2010.8.16.0070-J.P. x C.J.Z.- Assim, por brevidade, julgo extinto o feito nos termos do art. 267, VI do CPC, por falta de interesse processual das partes.Sem custas.-Advs. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e VILMAR BAZOTTI FERNANDES-.

221. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0002265-89.2010.8.16.0070-J.M.C.D.S. x S.P.A.- Para o ato frustrado redesigno dia 22/08/12 às 16:30 hs, se prejuízo de juntada de termo de acordo nos autos-Advs. PAULO VITOR POLZIN DE ANDRADE, THIAGO DE BRITO DORNE, SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e PASCOAL VICENTE DOS REIS-.

222. PROC. VER. ATO INFRACIONAL-0001560-91.2010.8.16.0070-M.P.E.P. x D.H.S.S.- Designado o dia 02.07.2012 as 14:00 horas, para audiencia de oitiva. -Adv. THIAGO DE BRITO DORNE-.

223. PROC. INV. ATO INFRACIONAL-0001677-82.2010.8.16.0070-M.P.E.P. x D.V.F.- Assim, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito, ante o cumprimento da medida, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. -Adv. THIAGO DE BRITO DORNE-.

CIDADE GAÚCHA,29 de Maio de 2012

CARMEM MARIA CORRALES BARBOSA

(ESCRIVÃ)

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CÍVEL

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCOPIO -PARANÁ
AV. SANTOS DUMONT, 903
86300-970
43- 3524-2275

RELÃÇÃO 45/2012 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 45 /2012
JUIZ DE DIREITO - ALARCIO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO 29 1111/2010
89 560/2012
ADRIANO SANDRO DE LIMA 21 474/2009
130 828/2012
ALESSANDRO EDISON MARTINS 3 464/1999
57 2317/2011
58 2318/2011
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH 160 787/2012
ALEXANDRE DE TOLEDO 63 35/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 38 1054/2011
ALÍCIO DIAS DE OLIVEIRA 15 222/2007
AMIN JOSÉ HANNOUCHE 4 498/1999
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 42 1509/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 135 181/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE 48 2102/2011
ANTONIO CARLOS BERNARDINO 86 521/2012
BENEDITO CARLOS RIBEIRO 154 229/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P 10 645/2002
41 1423/2011
CARINE ENDO OUGO TAVARES 12 614/2005
15 222/2007
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 61 2457/2011
CARLOS ARAÚZ FILHO 79 336/2012
147 420/2011
CARLOS EDUARDO GAMA DE SO 41 1423/2011
48 2102/2011
CARLOS ROBERTO FERREIRA 74 296/2012
152 773/2012
CAROLINA CARDIN DE SOUZA 98 596/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 54 2266/2011
CHRISTIELLE TEUNTJE B. AN 76 310/2012
81 351/2012
86 521/2012
88 558/2012
90 572/2012
CLAUDINE APARECIDO TERRA 68 271/2012
CRISTIANE BERGAMIN MORRO 18 426/2008
44 1723/2011
45 1727/2011
46 1754/2011
CRISTINA GOMES SEVERINO 64 100/2012
CRYSTIANE LINHARES 26 1518/2009
CÉSAR AUGUSTO TERRA 35 24/2011
44 1723/2011
45 1727/2011
46 1754/2011
56 2301/2011
80 340/2012
85 451/2012
87 555/2012
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE 49 2125/2011
DAVENIL DE LUCA JÚNIOR 156 456/2012
157 457/2012
DELY DIAS DAS NEVES 8 538/2002
EDGAR MITSUAKI FUKUDA 12 614/2005
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE 13 696/2005
EDIVALDO GOMES 155 295/2006
EDUARDO LUIZ CORREIA 20 154/2009
ELIDA BRAGA 134 97/2011
EMERSON CARAZZAI FONSECA 25 1172/2009
EMILSON DE OLIVEIRA 9 577/2002
EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIO 20 154/2009
22 651/2009
ENEIDA WIRGUES 19 591/2008
FABIANO MURIEL DOMINGUES 16 393/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 103 672/2012
FERNANDA ANDRÉIA ALINO CA 17 149/2008
FERNANDO BUONO 24 721/2009
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 100 627/2012
101 628/2012
FLAVIO AUGUSTO ODIZIO 37 1049/2011
39 1192/2011
FLÁVIO NEVES COSTA 67 173/2012
GEOVANE CERANTO ALBERGARI 116 735/2012
117 736/2012
118 745/2012
119 750/2012
GERSON VANZIN MOURA DA S 40 1355/2011
GILBERTO BOTELHO 138 64/2012
GILBERTO PEDRIALI 157 457/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH 18 426/2008
35 24/2011
44 1723/2011
45 1727/2011
46 1754/2011
54 2266/2011
56 2301/2011
80 340/2012
85 451/2012
87 555/2012
GUILHERME FERREIRA DA SIL 36 324/2011
GUILHERME PONTARA PALAZZI 63 35/2012
GUSTAVO VISSOCI REICHE 157 457/2012
HELENA ANNES 23 677/2009
HENRIQUE JOSÉ PANIZIO 81 351/2012
88 558/2012
89 560/2012
96 588/2012
104 678/2012
105 688/2012
113 730/2012
114 731/2012
115 732/2012
126 806/2012
127 808/2012
133 847/2012
IRACÉLES GARRET LEMOS PER 42 1509/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 40 1355/2011
JOAQUIM MARQUES BOMFIM FI 151 760/2012
JOSE ELI SALAMACHA 14 40/2006
JOSUEL DÉCIO DE SANTANA 93 584/2012
94 586/2012
95 587/2012
JOSÉ CARLOS DIAS NETO 2 853/1995
JOSÉ CARLOS VIEIRA 1 490/1992
141 213/1996
JOSÉ FÁBIO PAULO GABRIEL 91 579/2012
JOSÉ GLAUCO CARULA 5 426/2000
JOSÉ PAULO DE FIGUEIREDO 28 793/2010
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR 4 498/1999
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 35 24/2011
44 1723/2011
45 1727/2011
46 1754/2011
54 2266/2011
56 2301/2011
80 340/2012
85 451/2012
87 555/2012
JOÃO SANTOS DE MELLO 6 640/2000
JOÃO TAVARES DE LIMA FILH 1 490/1992
141 213/1996
JUAREZ FERREIRA 10 645/2002
JULIANA MACHADO SORGI 76 310/2012
81 351/2012
86 521/2012
88 558/2012
90 572/2012
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 48 2102/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 132 832/2012
JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALM 47 1848/2011
KELLY PATRÍCIA BALDO CARV 16 393/2007
LANA MEIRI NAVARRO 43 1524/2011
LARISSA KELLEN DE BRITO D 128 809/2012
LARISSA MARIA BRUNIERI DE 129 826/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI 32 1471/2010
47 1848/2011
154 229/2004
LEANDRO DE ALMEIDA BERTOL 138 64/2012
LIDIA ADÉLIA VILELLA BORG 4 498/1999
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 142 238/2001
145 2120/2010
LUCIANO SALIMENE 50 2215/2011
51 2216/2011
52 2258/2011
LUIZ CARLOS FREITAS 32 1471/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 78 326/2012
146 373/2011
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 59 2378/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 40 1355/2011
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA 32 1471/2010
LUIZ PEREIRA DA SILVA 31 1434/2010
143 619/2003
LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIB 82 355/2012
83 356/2012
LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIB 137 45/2012
MAIKO LUÍS ODIZIO 27 236/2010
33 1996/2010
34 2192/2010
35 24/2011
40 1355/2011
53 2260/2011
54 2266/2011
55 2299/2011
56 2301/2011
60 2433/2011
65 105/2012
67 173/2012
75 306/2012
76 310/2012
77 325/2012
78 326/2012
79 336/2012
80 340/2012
84 450/2012
85 451/2012
87 555/2012
90 572/2012
92 580/2012
97 591/2012
99 619/2012

102 656/2012
107 716/2012
108 717/2012
109 721/2012
110 725/2012
111 727/2012
112 729/2012
120 778/2012
121 799/2012
122 800/2012
123 801/2012
124 802/2012
125 803/2012
MANFRED PAULS 28 793/2010
MARCELO AFONSO NAME 29 1111/2010
38 1054/2011
MARCELO FARINHA 30 1216/2010
MARCELO GOMES FAIM 139 71/2012
MARCELO SENEFONTES MOURA 15 222/2007
MARCELO VICENTE CALIXTO 148 1143/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 10 645/2002
41 1423/2011
MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE 24 721/2009
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 11 228/2003
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 60 2433/2011
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 144 680/2009
157 457/2012
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 18 426/2008
MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA 160 787/2012
MARCUS VINICIUS ALI AMIN 11 228/2003
MARIA ADRIANA PEREIRA 136 36/2012
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 145 2120/2010
MARIA HELENA KUSS 134 97/2011
MARIANA DE SOUZA ARTIGIAN 103 672/2012
MARIANE MACAREVICH 53 2260/2011
MATEUS QUARESMA DA CONCEI 36 324/2011
MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO 15 222/2007
106 700/2012
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 64 100/2012
NELSON PILLA FILHO 78 326/2012
PATRÍCIA GRASSANO PEDALIN 156 456/2012
PAULO DONIZETI CANOVA 27 236/2010
PEDRO RIBAS DE MELLO 154 229/2004
RAFAEL COMAR ALENCAR 147 420/2011
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 2 853/1995
8 538/2002
62 16/2012
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 134 97/2011
141 213/1996
REBECA SOARES TRINDADE 22 651/2009
RENAN DE OLIVEIRA ALBERIN 33 1996/2010
38 1054/2011
RICARDO NEVES COSTA 67 173/2012
ROBERTO CHINCEV ALBINO 6 640/2000
ROBERTO CÉSAR CABRAL 160 787/2012
ROBSON SAKAI GARCIA 66 127/2012
ROMEU SACCANI 1 490/1992
RONALDO GOMES NEVES 13 696/2005
ROSANA CHRISTINE HASSE CA 57 2317/2011
58 2318/2011
ROSÂNGELA DA ROSA CORREA 53 2260/2011
RUBENS SIZENANDO LISBÔA F 3 464/1999
14 40/2006
155 295/2006
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO 1 490/1992
134 97/2011
SALES APARECIDO MENDES 61 2457/2011
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI 7 583/2001
SAULO ROBERTO DE ANDRADE 62 16/2012
SAYMON FRANKLLIN MAZZARO 149 1900/2011
158 470/2012
159 471/2012
SEBASTIÃO FERREIRA 4 498/1999
SHIROKO NUMATA 140 604/1986
SIGISFREDO HOEPERS 65 105/2012
SIMONE ROSA RAGAZZI 150 56/2012
SUSANA TOMOE YUYAMA 93 584/2012
94 586/2012
95 587/2012
SÉRGIO ANTONIO MEDA 5 426/2000
7 583/2001
68 271/2012
143 619/2003
158 470/2012
159 471/2012
SÉRGIO APARECIDO VICENTIN 24 721/2009
153 814/2012
SÉRGIO SCHULZE 34 2192/2010
42 1509/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 34 2192/2010
75 306/2012
THAIS TAKAHASHI 86 521/2012
THARIK DE THARSO THANES 23 677/2009
THIAGO LEMOS SANNA 37 1049/2011
VAGNER LUCIO CARIOCA 17 149/2008
VAINER RICARDO PRATO 25 1172/2009
VALÉRIA CARAMURU CICARELL 38 1054/2011
VANESSA ANDRETTA MOLIN 13 696/2005
VICENTE DE PAULA 4 498/1999
36 324/2011
VICENTE DE PAULA MARQUES 9 577/2002
VINÍCIUS BONDARENKO PERE 143 619/2003
VIVIANE COELHO DE SÉLLOS 100 627/2012
101 628/2012
WALFRIDO XAVIER DE ALMEID 154 229/2004
YARA DE ALMEIDA LEÃO 74 296/2012
ÉRICA ARAÚJO CARNEIRO 69 276/2012
70 278/2012
71 279/2012
72 280/2012
73 283/2012
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 131 829/2012

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 490/1992-TORQUATO DUCCI x PILLADE DUCCI JÚNIOR e outro - Ao autor para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R$ 30,08 , Contador R$ 10,09 em 05 dias. Advs. RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO, JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO, ROMEU SACCANI e JOSÉ CARLOS VIEIRA.
2. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - 853/1995-OSVALDO RODRIGUES e outro x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao INTERESSADO acerca da CARTA AR devolvida sem cumprimento, requerendo o que de direito no prazo legal.Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e JOSÉ CARLOS DIAS NETO.
3. INDENIZAÇÃO - 464/1999-MIRIAN HELENA TOMAZONI e outros x PIZA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outro - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente por não ter sido encontrados ativos financeiros, para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791,III, do C.P.C. Advs. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO e ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.
4. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0000129-90.1999.8.16.0075-JOSE BIRACI FERREIRA CAMARGO x BANCO CACIQUE S/A e outro - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR Autos n° 000129-90.1999.8.16.0075 1. Fls. 470/475 - Pleiteiam os advogados da requerente a fixação de honorários advocatícios de sucumbência, vez que a sentença foi omissa nesse ponto. Analisando os autos, verifico que a sentença e o acórdão já transitaram em julgado, sendo que não foram opostos embargos de declaração quando da publicação da sentença. Sendo assim, torna-se impossível alterar a sentença - arbitramento de honorários advocatícios - vez que as decisões encontram-se acobertadas pelo manto da coisa julgada. Outrossim, não se trata de erro material, mas sim de omissão quando do julgamento, tendo recurso adequado para impugnar a matéria - Embargos de Declaração -, o qual não foi interposto pela parte requerente. 2. Fls. 476 - Indefiro o pedido de fls. 476, tendo em vista que os honorários advocatícios contratuais não é matéria afeta ao presente processo, devendo ser discutida entre o contratante e o contratado na seara cabível. Demais disso, o art. 38 do Código de Processo Civil em nenhum momento autoriza a execução dos honorários contratuais no bojo da ação proposta, devendo ser cobrados em processo autônomo. 3. Com relação ao petitório de fls. 483/486, verifica-se que os advogados da Magazine Luíza não possuem procuração nos autos. Também verifica-se que o despacho publicado às fls. 469 não contém o nome dos atuais procuradores do Magazine Luíza, constando na referida publicação o nome dos primitivos advogados. Desta forma, para sanar eventual nulidade deve a serventia certificar quais os atuais patronos dos requeridos e proceder nova publicação, caso o despacho de fls. 469, tenha sido publicado com o nome dos atuais advogados da parte ré. 4. No que toca os pedidos de levantamento, totalmente descabidos, vez que não há qualquer depósito nos autos. 5. Intimem-se. Advs. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES, SEBASTIÃO FERREIRA, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, VICENTE DE PAULA e JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.
5. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 426/2000-TROMLART - COMERCIO DE CEREAIS E PRODUTOS ALIMENTI x ARAÚJO MARTINS E CIA LTDA e outro - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao INTERESSADO acerca da CARTA AR devolvida sem cumprimento, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA e JOSÉ GLAUCO CARULA.
6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 640/2000-W.S.BARROS & CIA. LTDA. - EPP x UNIFIOS - UNIÃO DE FIOS LTDA - As partes para se manifestarem em 10 dias sobre o cálculo de fls. 322/324. Advs. JOÃO SANTOS DE MELLO e ROBERTO CHINCEV ALBINO.
7. INVENTÁRIO - 583/2001-EDNA MARIA DE OLIVEIRA OUGO x GILBERTO ENDOH OUGO
Autos n° 583/2001
1. Intime-se a inventariante, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda novas primeiras declarações, conforme determinado no item c.1 da decisão de fls. 185/186. 2. Sem prejuízo do acima exposto, expeça-se ofício ao Tribunal Reginal do Trabalho da 19§ Região - 9ã Vara do Trabalho de Maceió - AL, conforme solicitado à fl. 203, informando o andamento da presente ação.
Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA e SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.
8. INDENIZAÇÃO - 538/2002-ROSIVANI APARECIDA CANTIERI S. JANONI x FADUL CORRETORA DE SEGUROS LTDA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente por não ter sido encontrados ativos financeiros, para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução,

na forma do artigo 791,III, do C.P.C. Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e DELY DIAS DAS NEVES.
9. INDENIZAÇÃO POR RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E D - 577/2002-ANTONIO APARECIDO LOPES x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente por não ter sido encontrados ativos financeiros, para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791,III, do C.P.C. Advs. EMILSON DE OLIVEIRA e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO.
10. ORDINÁRIA DE COBRANÇA * - 0000305-64.2002.8.16.0075-BANCO ITAÚ S.A. * x COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente por não ter sido encontrados ativos financeiros, para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791,III, do C.P.C. Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e JUAREZ FERREIRA.
11. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRA - 0000416-14.2003.8.16.0075-CEREALISTA BONFIM LTDA x BANCO MERCANTIL FINASA S.A. - Certifico e dou fé, que em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cìvel de Cornélio`Procópio - PR, pratiquei o seguinte ato ordinário. As partes para tomarem ciência do acórdão, no prazo legal. Advs. MARCUS VINICIUS ALI AMIN e MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.
12. DESCONTITUTIVA DE ATO JURÍDICO - 0001593-42.2005.8.16.0075-RENATO TAVARES x CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA - Ao autor para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R$ 20,68 , Contador R$ 10,09 em 05 dias. Advs. CARINE ENDO OUGO TAVARES e EDGAR MITSUAKI FUKUDA.
13. INDENIZATÓRIA - 696/2005-LUIZ ANTONIO BUENO DE SOUZA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR e outro - Certifico e dou fé, que em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cìvel de Cornélio`Procópio - PR, pratiquei o seguinte ato ordinário. As partes para tomarem ciência do acórdão, no prazo legal. Advs. RONALDO GOMES NEVES, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO e VANESSA ANDRETTA MOLIN.
14. MONITÓRIA - 40/2006-ICD COATINGS S/A. x COMPAX COMÉRCIO DE COMPENSADOS E FERRAGENS LTDA. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente por não ter sido encontrados ativos financeiros, para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791,III, do C.P.C. Advs. JOSE ELI SALAMACHA e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.
15. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 222/2007-JOSÉ PAULO DE MEDEIROS x VICENTE RODRIGUES DE MEDEIROS - COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO Gabinete do Juiz de Direito Autos n° 222/2007 Avoquei. Considerando que até o presente momento não foi realizada a habilitação dos sucessores Vicente Rodrigues Froes, intime-se a parta autora para proceder a habilitação nos presentes autos. Solicitada a habilitação dos sucessores, intime-os para informar de concordam com a habilitação nos próprios autos, entendendo que no silêncio será deferida e homologada a habilitação, sem a necessidade da realização de processo incidente. Intimem-se. Cornélio Procópio, 22 de maio de 2.012. Advs. CARINE ENDO OUGO TAVARES, MARCELO SENEFONTES MOURA, MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO e ALÍCIO DIAS DE OLIVEIRA.
16. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 393/2007-NEREUSA DE CÁSSIA DELMÔNICO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - As partes para se manifestarem em 10 dias sobre o cálculo de fls. 309. Advs. FABIANO MURIEL DOMINGUES e KELLY PATRÍCIA BALDO CARVALHO ALVES.
17. INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPA - 149/2008-DURVALINA RODRIGUES PEREIRA x JOSÉ AUGUSTO PEREIRA - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR Vistos e examinados estes autos sob n.9149/2008 de interdição em que é requerente Durvalina Rodrigues Pereira e requerido José Augusto Pereira. I - RELATÓRIO Durvalina Rodrigues Pereira propôs a presente interdição em face de José Augusto Pereira, alegando, em síntese, que o interditando é portadora de deficiência mental de esquizofrenia, sem condições psicológicas de se expressar com normalidade, estando incapacitada para o desempenho das atividades da vida cotidiana e para o trabalho, não tendo reabilitação para quaisquer outras atividades, sendo necessário a sua interdição para a proteção dos interesses patrimoniais da mesma; a requerente é genitora do interditando e deve ser nomeada curadora do mesmo. Requereu, assim, a interdição do requerido, com sua nomeação como curadora. Juntou documentos. Recebida a inicial, foi designada data para realização do interrogatório do interditando (fl. 18). Às fls. 32 foi realizado o interrogatório do requerido. O perito nomeado declinou da nomeação, informando que não possuía condições técnicas de afirmar se o interditando apresenta condições de gerir sua vida. Foi nomeado novo perito especialista, o qual não apresentou resposta. A parte autora requereu a juntada do laudo médico elaborado pelo perito judicial Dr. Lycurgo tostes de Andrade nos autos de ação previdenciária de aposentadoria por invalidez, movida pelo interditando, afim de comprovar a incapacidade do mesmo à fl. 57/65. O Ministério Público se manifestou requerendo que a parte autora fosse intimada à apresentar cópia autenticada do laudo pericial, o qual foi devidamente juntado às fls. 74/81. O Representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, entendendo que restou configurada a incapacidade do interditando (fls. 83/85). O senhor curador especial nomeado apresentou sua contestação por negativa geral. A autora se manifestou à fl. 91. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Do julgamento antecipado da lide O feito comporta julgamento antecipado do pedido, nos termos do disposto no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a prescindibilidade de dilação probatória no presente caso, ante as provas já produzidas. Do mérito Cuida-se de ação declaratória de interdição em que DURVALINA RODRIGUES PEREIRA pugna pela interdição de JOSÉ AUGUSTO PEREIRA, ora requerido, bem como pela nomeação de curador. Com efeito, ante o detido cotejo dos autos, impõe-se a procedência do pedido. Em 22 de abril de 2.008, realizou-se o interrogatório, do qual se infere que o interditado, em razão da deficiência mental mencionada na inicial e demonstrada por meio do laudo de fls. 74/81, que o mesmo possui deficiência mental de Esquizofrenia, depreendendo-se que o requerido apresenta incapacidade de caráter permanente, para gerir os atos da vida civil. Destarte, sopesando detidamente as declarações do termo de interrogatório com a conclusão do laudo pericial, extrai-se a ilação de que o requerido efetivamente apresenta deficiência mental grave, o que recomenda sua interdição. A curatela, neste caso, deve ser concedida em termos amplos, porquanto, como bem se evidencia das provas encartadas aos autos, o interditando depende exclusivamente de sua genitora para desempenhar todas as tarefas cotidianas - o que também foi expressamente relatado nos autos - não se podendo dizer que possa integrar-se sem sobressaltos à vida social e praticar os atos da vida civil, por si só. Assim, no intuito de proteção da pessoa incapaz, que é o desiderato precípuo intrínseco à interdição, esta deve ser decretada sem limitações. Urge, todavia, consignar que, não obstante tenha o Código de Processo Civil conferido cunho eminentemente declaratório à sentença de interdição, esta ostenta conteúdo constitutivo. Assim, a incapacidade não retroage e os atos praticados pelo interdito são nulos "ex nund'. No que tange à curatela, tem-se que tal instituto é de interesse público na medida em que tem por condão a proteção do incapaz, destinando-se a reger a pessoa ou administrar bens de pessoas maiores, mas que ostentam incapacidade tal que as prive do discernimento necessário para conduzir sua vida por si só, em razão de moléstia, prodigalidade ou ausência. Como já se ressaltou, a curatela, no caso em comento, deve ser concedida em termos amplos, ante a relatada anomalia de que padece, que torna o interditando totalmente incapaz de reger seus atos e de administrar seus bens. Destarte, impõe-se a nomeação da requerente Sra. DURVALINA RODRIGUES PEREIRA como curadora do requerido, para que, no intuito de proteção ao interdito, possa praticar os atos necessários à regência da pessoa e administração dos bens do requerido. III - DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de JOSÉ AUGUSTO PEREIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e de acordo com o artigo 1775, § 1s, do Código Civil, nomeio-lhe como seu curador a autora. Dispenso a curadora de especializar bens, em hipoteca legal, eis que, além de sua presumida idoneidade, não há registro nos autos acerca de bens de propriedade do interditando. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9Q, inciso III, do Código Civil, determino a inscrição da presente no Registro Civil e publicação no Órgão Oficial, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Custas pelo requerido, observando ser ele beneficiário da assistência judiciária. Com o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações dispostas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e pertinentes à espécie. Requerida a desistência do trânsito em julgado pelas partes, fica desde já deferida. Com o registro da interdição e comunicação do Sr. Oficial a este juízo, lavre-se termo de compromisso da Sra. Curadora (item 15.9.5, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça - Estado do Paraná). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Jr. Juiz de Direito 5 Advs. VAGNER LUCIO CARIOCA e FERNANDA ANDRÉIA ALINO CARIOCA.
18. DEPÓSITO - 0003137-60.2008.8.16.0075-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x LUIZ GUSTAVO PARPINELLI - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CARTA AR devolvida sem cumprimento, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e CRISTIANE BERGAMIN MORRO.
19. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - 0003256-21.2008.8.16.0075-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x SIMONE MARTINS DE CASTRO SILVA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente por não ter sido encontrados ativos financeiros, para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791,III, do C.P.C. Adv. ENEIDA WIRGUES.
20. INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS C/C.PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 0003083-60.2009.8.16.0075-JOSÉ CARLOS VEIGA x DAROM MÓVEIS LTDA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente por não ter sido encontrados ativos financeiros, para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791,III, do C.P.C. Advs. EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR e EDUARDO LUIZ CORREIA.
21. ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 474/2009-EMERSON CARAZZAI FONSECA x TRANSPORTADORA PINHEIRO LTDA. - Autos n° 474/2009 1. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), efetuar o preparo das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.
22. INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS C/C.PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 651/2009-MARIA TEREZINHA DA SILVA x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente por não ter sido encontrados ativos financeiros, para indicação de bens penhoráveis, em

cinco dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791,III, do C.P.C. Advs. EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR e REBECA SOARES TRINDADE.

23. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C.INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS C.C.PED.AN - 0003319-12.2009.8.16.0075-GRACIANO & CIA. LTDA. x TIM CELULAR S.A. * - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Advs. THARIK DE THARSO THANES e HELENA ANNES.

24. MONITÓRIA - 0003102-66.2009.8.16.0075-EMILIO MARTINS BOTELHO FILHO x ELIAS GONÇALVES FRANCISCO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente por não ter sido encontrados ativos financeiros, para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791,III, do C.P.C. Advs. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI, MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI e FERNANDO BUONO.

25. BUSCA E APREENSÃO * - 1172/2009-BANCO DO BRASIL S.A. * x TECNOLOGIA E INFORMÁTICA ATHAYDE LTDA. ME. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente por não ter sido encontrados ativos financeiros, para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791,III, do C.P.C. Advs. VAINER RICARDO PRATO e EMERSON CARAZZAI FONSECA.

26. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1518/2009-BANCO BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS EDUARDO SANTOS SABINO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente por não ter sido encontrados ativos financeiros, para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791,III, do C.P.C. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

27. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C.DANOS MORAIS E PED.DE ANT.DE TUTEL - 236/2010-BRUNO RODRIGUES HIRATA x MINHOTTI & CIA. LTDA. ME./AMERICANA CESTAS - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente por não ter sido encontrados ativos financeiros, para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791,III, do C.P.C. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e PAULO DONIZETI CANOVA.

28. MONITÓRIA - 0002765-43.2010.8.16.0075-MERCADO VIDEIRA x ELIAS KARPO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente por não ter sido encontrados ativos financeiros, para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791,III, do C.P.C. Advs. JOSÉ PAULO DE FIGUEIREDO CARSTEN e MANFRED PAULS.

29. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003623-74.2010.8.16.0075-MARCELO FERREIRA DOS SANTOS x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Determino que a (s) parte (s) devedora (s) seja (m) intimada (s) , por seu advogado (s) para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, além de seus acréscimos legais, sob pena de multa de 10% por cento e penhora. Advs. MARCELO AFONSO NAME e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

30. DESPEJO P/FALTA DE PGTO.C.C.RESCISÃO DE CONTRTATO E USO PRÓP.COBR.DE ALUG.E ACES - 0003902-60.2010.8.16.0075-GENI LANDGRAF DUCCI x F.MENDES LOTEADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS S.C. LTDA. e outro - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR Vistos e examinados estes autos de Ação de Despejo por falto de pagamento, c/c rescisão de contrato e uso próprio, cobrança de aluguéis e acessórios da locação sob nQ 0003902-60.2010.8.16.0075 (1.216/2010) movida por GENI LANDGRAF DUCCI em face de F. MENDES LOTEADORA E ADM. DE SERVIÇOS S/C LTDA, FERNANDO MENDES ROSA, IMOBILIÁRIA TERRA BOA S/C LTDA e PEDRO MENDES ROSA. GENI LANDGRAF DUCCI ajuizou ação de Despejo por falto de pagamento, c/c rescisão de contrato e uso próprio, cobrança de aluguéis e acessórios da locação em face de F. MENDES LOTEADORA E ADM. DE SERVIÇOS S/C LTDA, FERNANDO MENDES ROSA, IMOBILIÁRIA TERRA BOA S/C LTDA e PEDRO MENDES ROSA, aduzindo que é firmou contrato de locação para fins comerciais em 24 de janeiro de 2004 com a requerida referente ao imóvel urbano situado na Rua Paraíba, ns 576, centro, em Cornélio Procópio - PR, com prazo de 02 (dois) anos, iniciando-se em 26 de janeiro de 2.004 e findando em 26 de janeiro de 2.006, com o aluguel mensal de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a ser pago todo dia 01 (um) de cada mês, no endereço da requerente; que o contrato foi prorrogado e alterado o valor do aluguel através do termo aditivo de contrato de locação de imóvel, firmado em 26 de janeiro de 2.006, onde foi convencionado o reajuste do aluguel para o valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), para ser pago todo dia 05 (cinco) de cada mês, e a prorrogação até o dia 26/01/2007; o contrato de locação foi novamente prorrogado e alterado o valor do aluguel através do termo aditivo de contrato de locação de imóvel, firmado em 11 de maio de 2.009, onde foi convencionado o reajuste do aluguel para o valor de 2 R$ 388,30 (trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) para ser pago todo dia 05 (cinco) de cada mês, e a prorrogação até o dia 26/05/2010; que a requerida não pagou o aluguel desde o mês de novembro de 2.009; que o autor o notificou extrajudicialmente por duas ocasiões. Ao final requereu a decretação da rescisão contratual e do despejo e a condenação das requeridas no pagamento dos aluguéis em atraso bem como aos acessórios da locação, acrescidos de juros e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios. O réu, devidamente citado (fl.37), não ofereceu resposta, deixando trancorrer in albis o prazo para contestação, vindo-me os autos conclusos. 2. Tendo em vista a ausência de resposta e, portanto, a caracterização do fenômeno processual da revelia, julgo antecipadamente à lide, consoante disposição contida no artigo 330, Inciso II, do Código de Processo Civil. 3. O autor demonstrou, pelos documentos acostados a inicial, que o requerido é locatário de imóvel de sua propriedade, mas deixou de efetuar os respectivos alugueres desde novembro de 2.009, descumprindo, desta forma, o dever inserido no artigo 23, Inciso I, da Lei 8.245/91. Ademais, no caso em comento, em razão da revelia, como não se configurou nenhuma das hipóteses previstas no artigo 320 do Código de Processo Civil, devendo ser aplicada a disposição contida no artigo 319 do mesmo diploma legal, considerando como verdadeiros os fatos afirmados na inicial. Impõe-se, desta forma, a procedência do pedido. 4. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, rescindindo o contrato de locação e decretando o despejo com a 3 concessão do prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, bem como condenando o réu ao pagamento dos alugueres e encargos da locação vencidos desde o mês de novembro de 2.009 até a data da efetiva desocupação, devidamente corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento. Diante do princípio da sucumbência, condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3Q, do Código de Processo Civil, tendo em vista a não complexidade da demanda, o seu tempo relativamente curto e o trabalho realizado pelo advogado. Expeça-se, oportunamente, mandado de notificação e despejo. Deixo de fixar caução, com fundamento no disposto no início do artigo 64 da Lei 8.241/91, por entender a falta de pagamento dos alugueres com infração contratual. Cumpram-se as disposições pertinentes do C.N. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cornélio Procópio, 22 de maio de 2012. ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE JÚNIOR Juiz de Direito Adv. MARCELO FARINHA.

31. MONITÓRIA - 0004548-70.2010.8.16.0075-RENOCAP RENOV.DE PNEUS COM. DE SERV. x MARCOS PANISIO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente por não ter sido encontrados ativos financeiros, para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791,III, do C.P.C. Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA.

32. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0004653-47.2010.8.16.0075-SÉRGIO TOSHIYUKI HAMADA x BANCO BANESTADO S.A./BANCO ITAÚ S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI.

33. DESPEJO P/FALTA DE PGTO.P/DENUNCIAÇÃO DO CONTR.C.C.COBR.DE AL.IMI.DE POS.ANT.TUT - 0006447-06.2010.8.16.0075-MARIA APARECIDA MARQUES e outros x GEISE FERNANDA DE SOUZA - Autos n° 6447-06.2010.8.16.0075 1. Nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para todos os fins o acordo entabulado entre as partes constante às fl. 88/89, julgando extinta a presente ação com resolução de mérito. 2. Custas na forma acordada. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Oportunamente, arquivem-se. Cornélio Procópio (PR), 14 14 de maio de 2012 Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Júnior Juiz Juiz de Direito Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI.

34. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0006854-12.2010.8.16.0075-JÚLIO CEZAR DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S.A./BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. - Certifico e dou fé, que em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cìvel de Cornélio`Procópio - PR, pratiquei o seguinte ato ordinário. As partes para tomarem ciência do acórdão, no prazo legal. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, SÉRGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

35. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000064-75.2011.8.16.0075-MARCELO RIBEIRO DO NASCIMENTO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da petição de fls. 70, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

36. DESPEJO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0001094-48.2011.8.16.0075-FAZENDA SANT"ANNA LTDA. x A.N.A. AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA. - Aos interessados para se manifestarem acerca dos honorário do perito R$ 46.000,00 fls. 810/816, em 05 dias Advs. GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA, MATEUS QUARESMA DA CONCEIÇÃO COELHO VERGARA e VICENTE DE PAULA.

37. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO LIMINAR - 0003186-96.2011.8.16.0075-VALMIR APARECIDO FREIRE x FINASA BMC S.A. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da petição de fls. 49/50, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. FLAVIO AUGUSTO ODIZIO e THIAGO LEMOS SANNA.

38. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003216-34.2011.8.16.0075-EZEQUIEL CARLOS DA SILVA x AYMORÉ FINANCIAMENTOS - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. MARCELO AFONSO NAME, RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

39. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003673-66.2011.8.16.0075-CLAUDINEI RODRIGO LUIZ x AYMORÉ C.F.I.S.A./ GRUPO ABN AMRO S.A. - Autos n° 0003673-66.2011.8.16.0075

1 .Ante a ausência de pagamento das custas iniciais, determino o cancelamento da distribuição e o conseqüente arquivamento do feito, com as cautelas legais, nos termos do artigo 257 do CPC.
2. Destaco, por relevante, que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o cancelamento da distribuição com base do artigo 257 do Código de Processo Civil independe da intimação pessoal da parte (STJ - Corte Especial, ED no REsp 264.895-PR, rei. Min. Ari Pargendler, DJU 15.4.02).
3.Publique-se. Registre-se. Intime-se.
4.Oportunamente, proceda-se o arquivamento dos autos.
Cornélio Procópio (PR), 15 de maio de 2012.
Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior
Juiz de Direito
Adv. FLAVIO AUGUSTO ODIZIO.

40. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004252-14.2011.8.16.0075-CARLOS FERNANDO TEIXEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao credor acerca da petição de fls. 71/73, requerendoo que de direito no prazo legal. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

41. REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - 0004480-86.2011.8.16.0075-PAULO CESAR GAMA DE SOUZA x BANCO ITAÚ S.A. * - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

42. BUSCA E APREENSÃO * - 0004872-26.2011.8.16.0075-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MARCOS ROBERTO DA SILVA CAMARGO - COMARCA DE CORNÊLIO PROCÓPIO -PR VARA CÍVEL AUTOS N ° 4872-26.2011.8.16.0075 1. Acolho o pedido de fl. 42, com fundamento no artigo 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. 2. Custas pelo autor. 3. Transitada em julgado a presente decisão, efetuadas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cornélio Procópio, 18 de maio de 2012 Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Júnior Juiz de Direito Advs. SÉRGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e IRACÉLES GARRET LEMOS PEREIRA.

43. INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0004957-12.2011.8.16.0075-ZILA TUROLA DE QUEIROZ x OSWALDO MARTINS DE QUEIROZ - Vistos e examinados os presentes autos de INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA n.s 1.524/2011 onde figura como requerente ZILDA TUROLA DE QUEIROZ e requerido OSWALDO MARTINS DE QUEIROZ. Conforme se vislumbra do petitório de fls. 19/20, a parte autora requerer a extinção do feito, tendo em vista informação do INSS quanto a desnecessidade de recadastramento do requerido. À fl. 25 o Ministério Público nada opôs ao pedido de desistência, manifestando-se de forma favorável. Desta feita, com fulcro no artigo 269, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito. Custas pela parte requerente, observado que é beneficiária da assistência judiciária, fl. 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado. Após, o trânsito em julgado proceda-se a baixa na distribuição e arquivando-se, quando oportuno. Cornélio Procópio, 21 de maio de 2012. ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR Juiz de Direito Adv. LANA MEIRI NAVARRO.

44. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO P/DANO MORAL - 0005664-77.2011.8.16.0075-CLEODETE APARECIDA ESTÁCIO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORRO, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

45. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO P/DANO MORAL - 0005668-17.2011.8.16.0075-ANTONIO RAMOS x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORRO, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

46. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO P/DANO MORAL - 0005698-52.2011.8.16.0075-CÉSAR ROSE SUMIYA x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORRO, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

47. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0005902-96.2011.8.16.0075-LUIZ AMERICO ROCHA FERRAZ x BANCO BANESTADO S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

48. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C.C.DECLARATÓRIA C.C.DANOS MORAIS - 0006968-14.2011.8.16.0075-DANIELE FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e ANGELIZE SEVERO FREIRE.

49. INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0007101-56.2011.8.16.0075-AMIN JOSÉ HANNOUCHE x JORNAL SEMINÁRIO DO PARANÁ(F.C.FERREIRA JORNAIS-ME) e outro - Ao autor para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R$ 45,62 , em 05 dias. Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

50. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007368-28.2011.8.16.0075-ADRIANA APARECIDA ROCHA DOS REIS x BANCO GMAC S.A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int. Dil. nec. Adv. LUCIANO SALIMENE.

51. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007369-13.2011.8.16.0075-ADRIANA APARECIDA ROCHA DOS REIS x BANCO CONTINENTAL BANCO S/A - Autos n° 7369-13.2011.8.16.0075 1. Acolho a emenda á inicial de fls. 14/20. 2. Considerando a cópia do imposto de renda e que o mesmo revela a possibilidade parcial de arcar com as custas processuais, concedo a (s) parte (s) autora (s) os benefícios da assistência judiciária, de forma parcial, nos moldes do art. 13 da Lei 1060/50, limitando a exigibilidade no valor de 30% das custas devidas eis que o valor auferido pelas custas permite o pagamento parcial das custas. 3. Intime-se a parte requerente para que proceda ao pagamento das custas nos moldes determinados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Intimem-se diligências necessárias. Adv. LUCIANO SALIMENE.

52. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007546-74.2011.8.16.0075-HEMERSON PEREIRA x BANCO FINASA BMC S.A./ BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da petição de fls. 17, requerendo o que de direito no prazo legal.
Adv. LUCIANO SALIMENE.

53. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0007553-66.2011.8.16.0075-FÁBIO SILVA RISSO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, MARIANE MACAREVICH e ROSÂNGELA DA ROSA CORREA.

54. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0007559-73.2011.8.16.0075-LUCILENE DA SILVA MAGALHÃES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

55. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE COBRANÇA DE JUROS CAP.C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0007691-33.2011.8.16.0075-FERNANDO DIAS TAVARES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Autos n° 0007691-33.2011.8.16.0075 Vistos etc. 1. O recurso de embargos de declaração manejado pelo autor merece conhecimento, uma vez que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos - extrínsecos e intrínsecos - recursais. 2. No mérito, também lhe assiste razão a parte embargante, haja vista que, de fato, existiu omissão quanto à ausência de menção sobre o pedido de assistência judiciária gratuita. 3. Ante o exposto, conheço e dou provimento ao pleito recursal, para suprir a omissão contida na decisão recorrida, para que passe a constar: "Contudo, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza que milita em favor das autoras, conforme dispõe o artigo 12 da Lei ns 1.060/50." 4. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Cornélio Procópio (PR), 16 de maio de 2012. ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR Juiz de Direito Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

56. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0007693-03.2011.8.16.0075-JOSÉ ÁLVARO PENHA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

57. COBRANÇA - 0007721-68.2011.8.16.0075-BANCO DO BRASIL S.A. x RODRIGUES & GODOY SANTOS LTDA. e outros - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO e ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.

58. COBRANÇA - 0007722-53.2011.8.16.0075-BANCO DO BRASIL S.A. x O. RODRIGUES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO e ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.

59. COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 0008301-98.2011.8.16.0075-SERT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARANÁ x ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ARTÍSTICO E SOCIAL DE C.PROCÓPIO -
Informações prestadas pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio (PR), no "Agravo de Instrumento" n.2 911578-8 em que é agravante SERT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARANÁ
Exmo. Sr. Desembargador Relator:

1. O agravante não se conformando com a decisão que negou o pedido de antecipação de tutela, ante a falta de perícia técnica, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento.
2. Em 22 de fevereiro de 2.012, o agravante
comunicou este Juízo sobre a interposiçao do presente agravo de instrumento, via protocolo integrado, juntando aos autos cópia do agravo, atendendo-se o disposto no artigo 526 do CPC.
4. A decisão agravada foi mantida por seus próprios
fundamentos.
5. Sendo só o que me cumpre informar, aproveito o ensejo
para externar os meus protestos de elevada estima e consideração.
Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.

60. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0008001-39.2011.8.16.0075-ROGÉRIO MARIANO MARQUES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.

61. MONITÓRIA - 0008326-14.2011.8.16.0075-BANCO ITAUCARD S.A. x AGNALDO APARECIDO LEITE - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da petição de fls. 51, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e SALES APARECIDO MENDES.

62. OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C.DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA - 0000036-73.2012.8.16.0075-ADILSON DE OLIVEIRA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e SAULO ROBERTO DE ANDRADE.

63. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000095-61.2012.8.16.0075-CLÁUDIO EMÍDIO DE OLIVEIRA x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. GUILHERME PONTARA PALAZZIO e ALEXANDRE DE TOLEDO.

64. REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000349-34.2012.8.16.0075-REGINALDO BATISTA BEZERRA x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. CRISTINA GOMES SEVERINO e NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.

65. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000291-31.2012.8.16.0075-CINDI JOSIANI SANTANA x BANCO PECUNIA S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e SIGISFREDO HOEPERS.

66. COBRANÇA C.C.PEDIDO DE LIMINAR - 0000360-63.2012.8.16.0075-ALDO SUFFI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - 1. Reconheço a competência deste Juízo para julgar e processar e presente ação. 2. No que tange ao pedido de liminar, o mesmo não deve ser admitido, porque existe fase própria para a realização de perícia médica e que somente deve ser examinado como antecipação de provas quando existir perigo de perecimento da prova, o que não é o caso, haja vista a indicação do autor de que se encontra permanentemente incapacitada. Em sentido semelhante: Processo: 0574167-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO N ° 574167-7, DA 9a VARA CÍVEL DE LONDRINA AGRAVANTE:ROSÂNGELA ORMENEZE CARDOSO AGRAVADOS:MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. RELATOR.VITOR ROBERTO SILVA AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO LIMINAR DE AGENDAMENTO DE PERÍCIA PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML). QUESTÃO TORNADA LITIGIOSA POR CONTA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRETENSÃO PREMATURA. ATO QUE DEVE SER REALIZADO NA FASE PRÓPRIA E COM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. ATÉ PORQUE NÃO DEMONSTRADO O INDISPENSÁVEL PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL. AGRAVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n" 574167-7, da 9a Vara Cível de Londrina, em que é agravante Rosângela Ormeneze Cardoso e é agravada Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. 2.1. Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. 3. Cite-se a parte ré, pela via postal (AR), no endereço indicado na inicial, dos termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, ofereça resposta, sob pena de revelia. 4. Tempestivamente respondida a ação, intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para se manifestar sobre a resposta, em 10 (dez) dias. 5. Em seguida, deverão as partes especificar, em 5 dias, as provas que pretendem produzir. irico[l^ancisc

67. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000437-72.2012.8.16.0075-EDSON APARECIDO LANDGRAF x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, RICARDO NEVES COSTA e FLÁVIO NEVES COSTA.

68. REVISIONAL - 0001049-10.2012.8.16.0075-GENI LANDGRAF DUCCI e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA e CLAUDINE APARECIDO TERRA.

69. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001061-24.2012.8.16.0075-REGINA MARIA REGHIN SUMI x BANCO BANESTADO S.A. - Autos n° 276/2012 Numeração unificada: 0001061-24.2012.8.16.0075 1. Visto nos autos que o autor não cumpriu com o despacho de fl.19, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino que a parte autora efetue o preparo das custas iniciais e o recolhimento do Funrejus, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Efetuado o preparo das custas e o recolhimento do Funrejus, voltem-se os autos conclusos. timem-se diligências necessárias Adv. ÉRICA ARAÚJO CARNEIRO.

70. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001063-91.2012.8.16.0075-NEUZA APARECIDA MIGLIONARI DE SOUZA x BANCO BANESTADO S.A. - Autos n° 278/2012 Numeração unificada: 0001063-91.2012.8.16.0075 1. Os documentos de fls.21/26 comprovam que a parte autora possui condições de suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, não podendo, assim, ser considerada pobre na acepção jurídica da palavra Diante do exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino que a parte autora efetue o preparo das custas iniciais e o recolhimento do Funrejus, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Efetuado o preparo das custas e o recolhimento do Funrejus, voltem-me os autos conclusos. 3. Intimem-se diligências necessárias. Adv. ÉRICA ARAÚJO CARNEIRO.

71. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001064-76.2012.8.16.0075-MARA LÚCIA SALVAT SILVA VANINI x BANCO BANESTADO S.A. - Autos n° 279/2012 Numeração unificada: 0001064-76.2012.8.16.0075 1. Os documentos de fls.21/25 comprovam que a parte autora possui condições de suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, não podendo, assim, ser considerada pobre na acepção jurídica da palavra Diante do exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino que a parte autora efetue o preparo das custas iniciais e o recolhimento do Funreius. em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ÉRICA ARAÚJO CARNEIRO.

72. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001065-61.2012.8.16.0075-CÉLIA MARIA VILELA x BANCO BANESTADO S.A. - Os documentos de fls.21/24comprovam que a parte autora possui condições de suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, não podendo, assim, ser considerada pobre na acepção jurídica da palavra Diante do exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino que a parte autora efetue o preparo das custas iniciais e o recolhimento do Funrejus, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ÉRICA ARAÚJO CARNEIRO.

73. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001068-16.2012.8.16.0075-MARLENE BUENO AMARAL x BANCO BANESTADO S.A. - Autos n° 283/2012 Numeração unificada: 0001068-16.2012.8.16.0075 1. Visto nos autos que o autor não cumpriu com o despacho de fl.19, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino que a parte autora efetue o preparo das custas iniciais e o recolhimento do Funrejus, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Efetuado o preparo das custas e o recolhimento do Funrejus, voltem-se os autos conclusos. 3. Intimem-se diligências necessárias Adv. ÉRICA ARAÚJO CARNEIRO.

74. TRABALHISTA - 0001180-82.2012.8.16.0075-OLGA TONEZE DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE LEÓPOLIS - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. CARLOS ROBERTO FERREIRA e YARA DE ALMEIDA LEÃO.

75. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001198-06.2012.8.16.0075-RICARDO BARBIERI DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A. - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

76. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001205-95.2012.8.16.0075-MARIA APARECIDA DE SOUZA *** x BANCO FINASA BMC S.A./BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da petição de fls. 29, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, CHRISTIELLE TEUNTJE B. ANTUNES DE TOLEDO e JULIANA MACHADO SORGI.

77. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001239-70.2012.8.16.0075-GETÚLIO BENETELO DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Acolho a emenda inicial de fls. 19/28.
1. Tendo em vista os documentos de fls. 22/28, que demonstram a ausência de miserabilidade, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino que a parte autora efetue o preparo das custas iniciais e o recolhimento do Funrejus. em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

78. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001241-40.2012.8.16.0075-ELENI DE ALMEIDA BATISTA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e NELSON PILLA FILHO.

79. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001359-16.2012.8.16.0075-SANDRO LUIZ JORDÃO x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e CARLOS ARAÚZ FILHO.

80. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE COBRANÇA DE JUROS CAP.C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001363-53.2012.8.16.0075-JOSÉ CARLOS DE SOUZA * x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

81. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001372-15.2012.8.16.0075-VANDERLEI DA SILVA ALVES x BANCO FINASA BMC S.A. * - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008

deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da petição de fls. 24, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO, CHRISTIELLE TEUNTJE B. ANTUNES DE TOLEDO e JULIANA MACHADO SORGI.

82. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001381-74.2012.8.16.0075-SUELI VILAS BOAS x BANCO BANESTADO S.A./BANCO ITAÚ S.A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int. Dil. nec. Adv. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES.

83. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001382-59.2012.8.16.0075-JOSÉ FARONI x BANCO BANESTADO S.A./BANCO ITAÚ S.A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int. Dil. nec. Adv. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES.

84. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001698-72.2012.8.16.0075-NATAL GARCIA BANHOS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Autos n° 1698-72.2012.8.16.0075 1. Acolho a emenda á inicial de fls. 18/23. 2. Concedo a (s) parte (s) autora (s) os benefícios da assistência judiciária, de forma parcial, nos moldes do art. 13 da Lei 1060/59, limitando a exigibilidade no valor de 60% das custas devidas eis que o valor auferido pelas custas permite o pagamento parcial das custas. 3. Intime-se a parte requerente para que proceda ao pagamento das custas nos moldes determinados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Intimem-se diligências necessárias. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

85. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001699-57.2012.8.16.0075-MARCOS RIBEIRO DO NASCIMENTO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

86. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001986-20.2012.8.16.0075-LOURDES DE SOUZA SILVA x BANCO FINASA DE INVESTIMENTOS S.A. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da petição de fls. 21, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. THAIS TAKAHASHI, ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE, JULIANA MACHADO SORGI e CHRISTIELLE TEUNTJE B. ANTUNES DE TOLEDO.

87. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002114-40.2012.8.16.0075-SERGIO ADÃO ZDANUK RIBEIRO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

88. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002117-92.2012.8.16.0075-ELIZEU GORDIANO x BANCO FINASA BMC S.A. * - Ao REQUERENTE acerca da petição de fls. 23, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO, CHRISTIELLE TEUNTJE B. ANTUNES DE TOLEDO e JULIANA MACHADO SORGI.

89. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002130-91.2012.8.16.0075-CLEBER CAMARGO TRINCE x CREDIFIBRA S.A. CFI - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

90. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002158-59.2012.8.16.0075-ELIZEU VIGAR POLDO x BANCO FINASA BMC S.A./BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da petição de fls.22, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, CHRISTIELLE TEUNTJE B. ANTUNES DE TOLEDO e JULIANA MACHADO SORGI.

91. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 0002238-23.2012.8.16.0075-MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA JÚNIOR x BANCO FINASA S/A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. JOSÉ FÁBIO PAULO GABRIEL.

92. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002239-08.2012.8.16.0075-EDMILSON ALVES DE BRITO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

93. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002243-45.2012.8.16.0075-TEREZINHA MAGALHÃES DE SOUZA MORAES x BANCO BANESTADO S.A./ BANCO ITAÚ S.A. - Autos n° 0002243-45.2012.8.16.0075 1. Acolho a emenda inicial de fl. 18. 2. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4a T., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011. sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Intime-se a parte autora para apresentar, em 10 (dez) dias, declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, tendo em vista que se trata de documento indispensável à propositura da ação, porquanto, essencial para a análise do benefício da assistência judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Advs. SUSANA TOMOE YUYAMA e JOSUEL DÉCIO DE SANTANA.

94. REVISÃO CONTRATUAL - 0002245-15.2012.8.16.0075-IRENE DA SILVA SANTOS x BANCO ITAUCARD S.A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int. Dil. nec. Advs. SUSANA TOMOE YUYAMA e JOSUEL DÉCIO DE SANTANA.

95. REVISÃO CONTRATUAL - 0002246-97.2012.8.16.0075-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS *** x BANCO BRADESCO S.A. - Intime-se a parte autora para apresentar, em 05 (cinco) dias, declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Advs. SUSANA TOMOE YUYAMA e JOSUEL DÉCIO DE SANTANA.

96. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002251-22.2012.8.16.0075-DENICE ESMERO x BANCO ITAUCARD S.A. - Autos n° 0002659-13.2012.8.16.0075 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4a T., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO.

97. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002257-29.2012.8.16.0075-EDUARDO IESQUI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

98. DECLARATÓRIA DE INEXIG.DE CLAUS.CONTR.C.C.IND..P/D.MORAIS DER.DA RELCONS.C.P.A.T - 0002263-36.2012.8.16.0075-M.F.DE PAULA & CIA. LTDA. x CLARO S.A. - Autos n° 0002263-36.2012.8.16.0075 Tancisco Rodrigues de Oliveira)Júnior de Direito 1. Antes de analisar o aditamento da petição de fl.36/37-verso, deve a parte autora esclarecer qual o valor pretende depositar em juízo, trazendo aos autos demonstrativo do valor que entende devido. Adv. CAROLINA CARDIN DE SOUZA.

99. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002343-97.2012.8.16.0075-CARLOS MOREIRA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int. Dil. nec. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

100. ORDINÁRIA - 0002363-88.2012.8.16.0075-OSVALDO ISSAMU MINAMI e outro x DUKE ENERGY INTERNACIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A. (PARANAPANEMA) - Sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 282, V, c.c. art. 284), emende a parte autora, em 10 (dez) dias, para que, ajuste o valor da causa ao proveito econômico almejado com a demanda, segundo os parâmetros do artigo 259, II, do Código de Processo Civil. Advs. FERNANDO GUSTAVO KNOERR e VIVIANE COELHO DE SÉLLOS.

101. ORDINÁRIA - 0002365-58.2012.8.16.0075-IOLE CRISTINA BARBOSA DE MORAES e outro x DUKE ENERGY INTERNACIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A. (PARANAPANEMA) - Sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 282, V, c.c. art. 284), emende a parte autora, em 10 (dez) dias, para que, ajuste o valor da causa ao proveito econômico almejado com a demanda, segundo os parâmetros do artigo 259, II, do Código de Processo Civil. Advs. FERNANDO GUSTAVO KNOERR e VIVIANE COELHO DE SÉLLOS.

102. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002508-47.2012.8.16.0075-PEDRO FRANCISCO XAVIER x ITAÚ UNIBANCO S.A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int. Dil. nec. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

103. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0002581-19.2012.8.16.0075-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA x FELISBERTO BARBERATO - Autos n9 2581-19.2012.8.16.0075 1. Intime-se a Parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito judicial do valor oferecido, em conta judicial remunerada no Banco do Brasil S/A, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 893,1, do CPC. 2. Efetivado o depósito, cite-se a parte ré, pela via postal, no endereço indicado na inicial, dos termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, ofereça resposta, sob pena de revelia. 3. Tempestivamente respondida à ação, intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para se manifestar sobre a resposta, em 10 (dez) dias. 4. Em seguida, deverão as partes especificar, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. 5. Após, vista ao Ministério Público. Advs. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e MARIANA DE SOUZA ARTIGIANI.

104. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002590-78.2012.8.16.0075-FÁBIO CHAVES x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int. Dil. nec. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO.

105. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002618-46.2012.8.16.0075-FÁBIO CHAVES x BANCO ITAÚ S.A. * - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int. Dil. nec. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO.

106. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002659-13.2012.8.16.0075-JOÃO BATISTA DA COSTA x BANCO FINASA BMC S.A. - Autos n° 0002659-13.2012.8.16.0075 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4a T., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Adv. MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO.

107. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002693-85.2012.8.16.0075-BENEDITA SILVÉRIO DOS SANTOS AZEVEDO * x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias.
2. Int. Dil. nec.
Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

108. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002694-70.2012.8.16.0075-ASTOR DOS REIS MACIEL x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Intime-se a parte autora para apresentar, em 05 (cinco) dias, declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

109. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002699-92.2012.8.16.0075-ZAQUEU FRANCISCO GABRIEL x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. -
1. Emende a parte autora a petição inicial, para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos a declaração de hipossuficiencia, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária
Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

110. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002703-32.2012.8.16.0075-ANDRÉA LOPES PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Emende a parte autora a petição inicial, para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos a declaração de hipossuficiencia, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

111. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002705-02.2012.8.16.0075-MICHEL INÁCIO MENDES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Emende a parte autora a petição inicial, para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos a declaração de hipossuficiencia, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

112. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002707-69.2012.8.16.0075-JOSÉ APARECIDO VENÂNCIO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Autos n° 2707-69.2012.8.16.0075
1. Emende a parte autora a petição inicial, para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos a declaração de hipossuficiencia, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária
Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

113. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002708-54.2012.8.16.0075-ATAIDE VIEIRA DE LIMA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int. Dil. nec. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO.

114. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002709-39.2012.8.16.0075-ATAIDE VIEIRA DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int. Dil. nec. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO.

115. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002710-24.2012.8.16.0075-ATAIDE VIEIRA DE LIMA x BANCO ABN AMRO REAL S.A - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int. Dil. nec. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO.

116. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002714-61.2012.8.16.0075-JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Autos n° 2714-61.2012.8.16.0075 1. Verifico nos autos a inexistência de um dos pressupostos processuais, qual seja, a representação processual da parte por meio de advogado. Com efeito, foi carreada aos autos, pela parte autora, mera fotocópia da procuração sem qualquer autenticação. 2. Sobre a necessidade de apresentação do original, ou, ao menos, de cópia autenticada da procuração, trago à colação a posição pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL CÓPIA DA PROCURAÇÃO NÃO-AUTENTICADA. IRREGULARIDADE. SÚMULA 115/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Esta Corte de Justiça possui entendimento pacificado no sentido de que a cópia obtida do mandato judicial somente tem validade se o escrivão portar por fé a sua conformidade com o original. Desse modo, é necessária a autenticação da cópia dos documentos de procuração, sob pena de aplicação do óbice previsto na Súmula 115/STJ: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos." (STJ, Primeira Turma, AgRg no Ag 862489/RJ, Ministra DENISE Arruda, data de Julgamento 18/12/2007, DJ 07/02/2008, p, 1). (Grifei). No mesmo sentido: "Mandato - Procuração ad judicia - fotocópia. Documento inábil à representação processual. Irrelevância de autenticação. Necessidade de juntada do instrumento original. Inteligência e aplicação dos arts. 37, 38 e 254 do CPC, 1.324 do CC e 70 da Lei 4.215/63. Voto vencido" (2o TACSP - Ap. 327.242-0/00-2°C- Rei. Juiz Ferraz de Arruda - J. 22.06.92) (RT 686/139). (O grifo não se encontra no original). 3. Em razão da irregularidade vertente, EMENDE O AUTOR A INICIAL, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 284 do Código de Processo Civil, juntando ao processo o original ou cópia autenticada, da procuração, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. GEOVANE CERANTO ALBERGARIA.

117. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002715-46.2012.8.16.0075-EDSON BERNARDES x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. GEOVANE CERANTO ALBERGARIA.

118. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002724-08.2012.8.16.0075-RUBENS FRANCISCO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei.

Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. GEOVANE CERANTO ALBERGARIA.

119. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002729-30.2012.8.16.0075-LÁZARO CELESTE VICENTINI x BANCO ITAÚ S.A. * - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. GEOVANE CERANTO ALBERGARIA.

120. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002874-86.2012.8.16.0075-SANDER LUIZ DA SILVA x BANCO BRADESCO S.A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int. Dil. nec. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

121. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002979-63.2012.8.16.0075-VALDEMIR LEAL DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int. Dil. nec. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

122. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002980-48.2012.8.16.0075-JEAN FELIPE BRAZ x BANCO FICSA S.A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int. Dil. nec. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

123. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002981-33.2012.8.16.0075-JOSÉ NIVALDO DE SOUZA x HSBC LEASING ARREND.MERC.(BRASIL)S.A. - Tendo em vista o valor das parcelas suportadas pela parte autora, que demonstram a ausência de miserabilidade, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino que a parte autora efetue o preparo das custas iniciais e o recolhimento do Funrejus. em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

124. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002982-18.2012.8.16.0075-CLAUDIO PEREIRA RAMOS x CIFRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int. Dil. nec. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

125. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002983-03.2012.8.16.0075-JOSUÉ ALVES DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int. Dil. nec. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

126. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002986-55.2012.8.16.0075-NEUSA APARECIDA DIAS x BANCO ITAUCARD S.A. - Autos n° 0002986-55.2012.8.16.0075 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4a T., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011. sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se a parte autora para apresentar, em 10 (dez) dias, declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, tendo em vista que se trata de documento indispensável à propositura da ação, porquanto, essencial para a análise do benefício da assistência judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO.

127. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002988-25.2012.8.16.0075-LUCIANO ANTONIO BONFAIM x BANCO SAFRA S.A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int. Dil. nec. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO.

128. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 0002989-10.2012.8.16.0075-ESPÓLIO DE JOSÉ JOAQUIM RIBEIRO x MUNICIPIO DE SERTANEJA - Autos n° 2989-10.2012.8.16.0075 1. Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual nos autos. 2. Em caso negativo, no mesmo prazo, junte a parte autora, a certidão negativa do Cartório Distribuidor acerca da tramitação do processo de Inventário, sob pena de extinção. 3. Bem como, no caso de inexistência, regularizar o polo ativo, incluindo todos os sucessores do "de cujus". 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. LARISSA KELLEN DE BRITO DOMINGOS.

129. REVISIONAL DAS TAXAS DE JUROS REM.C.C.PED.DE DANOS MORAIS C.C.LIMINAR - 0003076-63.2012.8.16.0075-PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA BRUNIERI x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Autos n° 3076-63.2012.8.16.0075 1. Tendo em vista o valor das parcelas suportadas pela parte autora, que demonstram a ausência de miserabilidade, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino que a parte autora efetue o preparo das custas iniciais e o recolhimento do Funreius. em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Efetuado o preparo das custas e o recolhimento do Funrejus, voltem-me os autos conclusos. 3. Intimem-se diligências necessárias. Adv. LARISSA MARIA BRUNIERI DE ARAÚJO.

130. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C.C.SUSTAÇÃO DE PROT.E DANOS MORAIS - 0003167-56.2012.8.16.0075-IVAN RUI PIRES x CALIL HANNOUCHE FILHO - Ao exequente para retirar CARTA AR e proceder a sua devida postagem, em 05 dias. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

131. BUSCA E APREENSÃO * - 0003196-09.2012.8.16.0075-BANCO BMG S.A. x DORIZETE DIAS - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de BUSCA E APREENSÃO , no valor de R$ 221,50 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

132. BUSCA E APREENSÃO * - 0003199-61.2012.8.16.0075-CREDIFIBRA S.A. CFI x WAGNER VIANA DA SILVA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de BUSCA E APREENSÃO , no valor de R$ 221,50 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

133. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003180-55.2012.8.16.0075-SIDNEY SEUGLING JÚNIOR x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Autos n° 3180-55.2012.8.16.0075 1. Consoante pacífico entendimento jurisprudencial, não se evidenciando nenhuma situação de perigo de dano irreparável, como é o caso em tela, onde a ausência de entrega imediata dos documentos solicitados não alterará o provável direito da parte requerente em ter os documentos exibidos no momento oportuno, descabida é a concessão de liminar inaudita altera parte de exibição de documentos bancários (contratos, extratos, autorizações de débito e etc). Neste sentido: Superior Tribunal de Justiça - REsp. n. °513.707/SC o Rei. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - Rei. p/ Acórdão Min. CASTRO FILHO - 3a T. - Julg. 14.02.2006; Tribunal de Justiça do Paraná - 15a C.Cível - Al 0521565-6 - Campo Mourão o Rei.: Des. Jucimar Novochadlo - Unanime - J. 08.10.2008; Tribunal de Justiça do Paraná - 15a C.Cível - Al 0475037-6 o Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Des. Luiz Carlos Gabardo o Unanime - J. 14.05.2008. 1.1. Portanto, indefiro a liminar de exibição de documentos. 2. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4a T., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 10 (dez) dias. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO.

134. CARTA PRECATÓRIA - 0003267-45.2011.8.16.0075-Oriundo da Comarca de SANTA MARIANA - PR - MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA x ANTONIO CARLOS BASSI e outro - Ao autor para se manifestar acerca dos documentos de fls. 138/139, no prazo de 10 dias Advs. MARIA HELENA KUSS, RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO, ELIDA BRAGA e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

135. CARTA PRECATÓRIA - 0006909-26.2011.8.16.0075-Oriundo da Comarca de 1ª V. DE APUCARANA, PR. - BANCO SANTANDER BRASIL S.A.* x ASTERISCO CONFECÇÕES LTDA. ME. e outros - Autos n° 6909-26.2011.8.16.0075 1. De acordo com a certidão de fl. 22, intime-se a parte requerente para se manifestar acerca do prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução à origem. 2. Decorrido tal prazo, intime-se a parte requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dar prosseguimento no feito, sob pena de devolução à origem. 3. Após, voltem-me conclusos. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

136. CARTA PRECATÓRIA - 0001837-24.2012.8.16.0075-Oriundo da Comarca de 7ª V. DE CURITIBA, PR. - MARIA ADRIANA PEREIRA x ANDREA RODRIGUES DE LIMA YAMAMOTO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca CERTIDÃO, requerendo o que de direito no prazo legal.

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à respeitável Carta Precatória, me dirigi nesta cidade até o Cartório de Registro de Imóveis. Io. Oficio e sendo aí em data de hoje às 16:30 horas, por cautela, deixei de proceder a penhora por ter constatado que o

Imóvel objeto da matrícula: 6.048, foi adquirido pelo Sr. Claudinei Palazzio, em 11.08.2006, e alienado jun to a Caixa Econômica Federal em 20.03.2012. O imóvel objeto da matrícula: 8.762, foi adquirido pelo Sr. Emerson Tadayoshi Pereira Umeda, em 13.01.2009. O Imóvel objeto da matrícula: 8.763, foi adquirido pelo Sr. Roberto Erasmo Tolentino, em 26.08.2009, e alienado junto a Caixa Econômica Federai em 26.08.2009. Diante do Exposto acima, devolvo em cartório a presente Carta Precatória, e fico no aguardo de novas determinações.
Dou fé.
Cornélio Procópio, 02 de maio de 2012.
Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA.

137. CARTA PRECATÓRIA - 0001894-42.2012.8.16.0075-Oriundo da Comarca de CONGONHINHAS - CARLOS ROBERTO SUMBACH x RICARDO DE FARIA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE ACERCA DA certidão, requerendo o que de direito no prazo legal.
Adv. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES.
Estado do Paraná PODER JUDICI&RIC
Autos n. 0001894-42.2012.8.16.0075-045/2012. Ordem n. 328/12
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que em cumprimento a r. C. Precatória, diligencie na Rua Damião Pasqualinoto, e, aí estando, ao longo da mesma, indaguei do requerido Ricardo de Farias, no entanto, não obtive êxito, em virtude do mesmo não ser conhecido.
requerido em tela
Destarte, pelo exposto, deixo de formalizar a citação do
of. de justiça
COTA:
Custas a receber R$ 74,00 (524,86 vrc'

138. CARTA PRECATÓRIA - 0002600-25.2012.8.16.0075-Oriundo da Comarca de 2ª V. DE OURINHOS, SP. - THAÍS CORREA DE ASSIS SILVA x FRANCELE REGINA COSTA CREMA ME. - Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO, requerendo o que de direito no prazo legal.
Autos n.° 064/2012
N.° unificado 2600-25.2012.8.16.0075
=C E R T I D Â 0=
Certifico que em cumprimento a presente r. Carta Precatória, servindo de mandado, me dirigi nesta cidade e Comarca, no endereço consignado, sito à Av. Alberto Carazzai, n.° 1484, centro, e sendo aí, às 9h 10min DEIXEI DE PROCEDER A INTIMACÃO da requerente THAIS CORRÊA DE ASSIS SILVA. tendo em vista que a mesma nâo reside no endereço indicado, vez que no local funciona o estabelecimento comercial Escola de Idiomas CCAA, onde fui informado pela funcionária Sr.° Cintia Mara Rodrigues, que referida requerente reside na cidade de Curitiba/PR, podendo ser localizada na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, n.° 3520, apto 1602, Bairro Ecoville, ou ainda pelo telefone (43) 9989-9586.
Advs. LEANDRO DE ALMEIDA BERTOLA e GILBERTO BOTELHO.

139. CARTA PRECATÓRIA - 0002740-59.2012.8.16.0075-Oriundo da Comarca de NOVA GRANADA, SP. - HY-LINE DO BRASIL LTDA. x TOSHIUKI FUKUDA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE ACERCA DA certidão, requerendo o que de direito no prazo legal.
Estado do Paraná PCDER JUD1CIARIC
C. Precatória n. 0002740-59.2012.8.16.0075 (071/12) Ordem n. 485/12
Certifico e dou fé que depois de transcorrer o prazo legal de três (03) dias, compareci no Cartório da Vara de Cível, e ali verifiquei que o(s) executado(s) quedou(m) em inerte, não quitou(m) ou parcelou(m) o débito.
Certifico mais, caso o autor tenha interesse no prosseguimento do feito, recolha as custas própria, conforme Tabela de Custas do Egrégio tribunal de Justiça do Paraná.
"ASSIM DESCRIMINADA"
Penhora R$ 64,00; auto de penhora R$ 15,75; intimação da penhora R$ 96,75; avaliação R$ 241,11; auto de avaliação R$ 15,75; intimação da avaliação R$ 96,75; protocolo no cartório distribuidor R$ 37,00 e diligencias no perímetro urbano e rural R$ 165,00. Perfazendo o total de R$ 732,11 (setecentos e trinta e dois reais e onze centavos).
Isto posto, com espeque no disposto nas normas 9.4.3, item IV e 9.4.8, da seção 4, do C.N. e art. 19, do CPC, devolvo o presente feito a cartório, para que seja intimado o autor a recolher em guia própria o valor retro descriminado.
Adv. MARCELO GOMES FAIM.

140. EXECUÇÃO DE TÍTULO - 0000006-49.1986.8.16.0075-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x JOSÉ ELIZÁRIO LEMOS SOARES - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 220/222 , requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. SHIROKO NUMATA.

141. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0000035-50.1996.8.16.0075-GENI LANDGRAF DUCCI e outros x ANTONIO DUCCI e outros - As partes para se manifestarem em 10 dias sobre o cálculo de fls. 902/906. Advs. JOSÉ CARLOS VIEIRA, JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

142. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 238/2001-BANCO DO BRASIL S.A. * x TWK TRANSAGRÍCOLA LTDA e outros - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar 4 (QUATRO) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventurais custas. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

143. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000391-98.2003.8.16.0075-RENATO TAVARES e outro x FERTILIZANTES MITSUI S/A - Ao EMBARGANTE para, no prazo de 05 dias, retirar 1 (um) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventurais custas. Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA, LUIZ PEREIRA DA SILVA e VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA.

144. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 680/2009-BANCO BRADESCO S.A. x DOMINGAS MARIA DA SILVA e outro - Ao exequente para apresentação do demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais ( ) o número do CPF ou CNPJ DO DEVEDOR. Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.

145. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006832-51.2010.8.16.0075-BANCO DO BRASIL S.A. x HYGINO HILDEBRANDO PITELLI JÚNIOR - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar 1 (um) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventurais custas. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

146. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001147-29.2011.8.16.0075-BANCO SANTANDER BRASIL S.A.* x HÉLIO LUIZ PARREIRAS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS e outro - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão . Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

147. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001364-72.2011.8.16.0075-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA-SICREDI PARANAPANEMA x JORGE APARECIDO VICENTINI - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão . Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO e RAFAEL COMAR ALENCAR.

148. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003534-17.2011.8.16.0075-VILELA, VILELA & CIA. LTDA x SOTRIGO SOCIEDADE TRITICOLA DE GOIAS LTDA - Ao autor para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. MARCELO VICENTE CALIXTO.

149. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006074-38.2011.8.16.0075-BANCO DO BRASIL S.A. x GILDA MARIA GARCIA DIAS DE CASTRO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Adv. SAYMON FRANKLLIN MAZZARO.

150. ALVARÁ JUDICIAL - 0000183-02.2012.8.16.0075-HAMILTON LEITE e outros - COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - VARA CÍVEL Gabinete do Juiz de Direito Autos n° 056/2010 Vistos, etc. HAMILTON LEITE, ANGÉLICA GALDINO LEITE E ELISÂNGELA GALDINO LEITE, já qualificados na inicial, por intermédio de procurador judicial habilitado, postulam alvará Judicial, para levantamento junto ao Banco Bradesco, agência n° 0051, da importância depositada junto a conta n ° 30.299-6, cuja titular é a de cujus ÂNGELA MARIA GALDINO DOS SANTOS LEITE, esposa e mãe dos requerentes, falecido no dia 20/09/2010 (fls. 09), conforme demonstrado na inicial e nos documentos que a acompanham. Para tanto, afirmaram ser o saldo bancário o único bem deixado pela de cujus, não existindo quaisquer outros bens móveis e imóveis passíveis de partilha entre os herdeiros (fls. 03 - 2° §) e que o valor que pretendem levantar será utilizado para pagamento das dívidas e partilha entre os mesmos. Acostaram ao pedido os documentos de fls. 05/13. O Ministério Público manifestou desinteresse na participação deste feito (fls. 37). Contados e preparados, vieram conclusos. E o relatório. Decido O pedido não merece ser deferido. O artigo, do CPC, dispõe: Art. 1037. Independerá de inventário ou arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei n° 6.858, de 24 de novembro de 1980. Já a referida Lei, assim dispõe: ÜEI*d6.858,

151. ALVARÁ JUDICIAL - 0002764-87.2012.8.16.0075-KEROLLEN DA SILVA CAMARGO e outro -
Autos n° 0002764-87.2012.8.16.0075
1. Emende a parte autora a petição inicial a fim de que seja juntada aos autos a certidão de dependentes do "de cujus" no prazo de 10 (dez) dias.
2. Intimem-se
Adv. JOAQUIM MARQUES BOMFIM FILHO.

152. ALVARÁ JUDICIAL - 0002868-79.2012.8.16.0075-MARINALVA ANASTÁCIO - Autos n° 2868-79.2012.8.16.0075 1. Intime-se a parte autora para que, junte aos presentes autos a certidão de dependentes do "de cujus" no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Diligências, necessárias. Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA.

153. ALVARÁ JUDICIAL - 0003052-35.2012.8.16.0075-AFONSO AMBRÓSIO PEREIRA e outro - COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO Gabinete do Juiz de Direito Autos n° 814/2012 Afonso Ambrósio Pereira e Ermancy Dias Pereira requereram autorização judicial, por meio de alvará, para receber a importância referente a seguro de indenização, devida pelo Estado do Paraná -Administração Pública, em virtude do falecimento de seu filho José Afonso Pereira. Deu à causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) -(fl. 04). Juntou documentos. Em resumo, é o relatório. DECIDO. A petição inicial deve ser liminarmente indeferida. Com efeito, o interesse jurídico revela-se pelo binômio necessidade - adequação. E, na causa em apreço, o requerimento de alvará independente é o meio inadequado para obter a satisfação que o requerente pretende. É importante salientar, que a parte autora não especificou na inicial se há valores depositados referente a tal indenização, para que então possa haver o seu devido levantamento, tornando-se por esse motivo inviável a utilização do Alvará. Assim, carece os postulantes de interesse processual, eis que o pedido de alvará independente é consoante todo o exposto, o instrumento jurídico-processual inadequado. Destarte, com fulcro no artigo Processo Civil, indefiro a petição inicial ajuizada por Afonso Ambrosio Pereira e Ermancy Dias Pereira, em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de seu mérito, conforme preceitua o artigo 267, I, de nosso estatuto processual civil. As custas e despesas processuais serão suportadas pelos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cornélio Procópio (PR), 15 de maio de 2012. FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR Juiz de Direito Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

154. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0000843-74.2004.8.16.0075-INCONUTRE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIENTES E S e outros x BANCO ITAÚ S.A. * - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de

Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente por não ter sido encontrados ativos financeiros, para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791,III, do C.P.C. Advs. BENEDITO CARLOS RIBEIRO, PEDRO RIBAS DE MELLO, LAURO FERNANDO ZANETTI e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO.
155. EMBARGOS DE DEVEDOR - 295/2006-VALMIR MARTINEZ ORTIZ x AGNALDO ANASTÁCIO DA SILVA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao EMBARGANTE acerca da petição de fls. 207, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. EDIVALDO GOMES e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.
156. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0001777-51.2012.8.16.0075-ARALDO BELENTANI e outro x TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - 1. Cite-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com as prescrições de lei (Código de Processo Civil, art. 285 e 319).
2. Deixo de apreciar o pedido de suspensão da execução, porquanto ainda não há penhora nos autos (739-A, in fine, do Código de Processo Civil).
Advs. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR e PATRÍCIA GRASSANO PEDALINO.
157. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0001778-36.2012.8.16.0075-JORGE TETSUO OYAMA e outro x BANCO BRADESCO S.A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Advs. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI e GUSTAVO VISSOCI REICHE.
158. EMBARGOS DE DEVEDOR - 0001818-18.2012.8.16.0075-GILDA MARIA GARCIA DIAS DE CASTRO x BANCO DO BRASIL S.A. - 1. Cite-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com as prescrições de lei (Código de Processo Civil, art. 285 e 319).
2. Deixo de apreciar o pedido de suspensão da execução, porquanto ainda não há penhora nos autos (739-A, in fine, do Código de Processo Civil).
Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA e SAYMON FRANKLLIN MAZZARO.
159. EMBARGOS DE DEVEDOR - 0001819-03.2012.8.16.0075-ANTONIO SEVERO DE CASTRO JÚNIOR x BANCO DO BRASIL S.A. - 1. Cite-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com as prescrições de lei (Código de Processo Civil, art. 285 e 319).
2. Deixo de apreciar o pedido de suspensão da execução, porquanto ainda não há penhora nos autos (739-A, in fine, do Código de Processo Civil).
Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA e SAYMON FRANKLLIN MAZZARO.
160. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0002898-17.2012.8.16.0075-JOSÉ CLAUDINEI DE CAMPOS x MARCELO HENRIQUE MESCHIATI - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Advs. ROBERTO CÉSAR CABRAL, ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI.
Cornélio Procópio, 29 de MAIO de 2012.
PAULO EUGÊNIO LUCCHESE
Escrivão

CORNÉLIO PROCÓPIO, 29 DE MAIO DE 2012

CORONEL VIVIDA

JUÍZO ÚNICO

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA
VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

RELACAO 48/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADERSEN CHRESTANI 0043 000020/2012
ALEX SANDRO CARDOSO 0031 000025/2012
ALEXANDRE WEBER LIMA 0021 000530/2010
ALINE BORGES LEAL 0006 000403/2006
ANA LUCIA CARDOZO DA SILV 0043 000020/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0034 000093/2012
ANDERSON MANIQUE BARRETO 0016 000566/2009
ANDRE GUSTAVO V. SARTOREL 0013 000110/2009
0041 000036/2008
ANDREY HERGET 0003 000226/2001
ANGELA PATRICIA NESI ALBE 0007 000341/2007
ANGELO ALBERTO MENEGATI B 0008 000039/2008
ANGELO SCHMIDT 0024 000033/2011
AURIMAR JOSE TURRA 0001 000320/1996
0002 000234/1998
0003 000226/2001
0004 000305/2005
0005 000193/2006
0011 000431/2008
0019 000477/2010
0024 000033/2011
0025 000079/2011
0026 000229/2011
0028 000325/2011
0039 000157/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0004 000305/2005
0042 000015/2009
BRUNO MIRANDA QUADROS 0006 000403/2006
CARLA ROBERTA DOS S. BELE 0015 000411/2009
CATIA ROSANE VIERTEL CRES 0028 000325/2011
CHARLES CHUKER HASSAN 0043 000020/2012
CLAUDIO MARCELO IAREMA 0042 000015/2009
DALVA TEREZINHA FRIZON 0008 000039/2008
0033 000035/2012
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0019 000477/2010
0022 000020/2011
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0026 000229/2011
DANIELA R. NERY DE LIMA 0023 000025/2011
DANIELLE IEDA FRANCESCON 0021 000530/2010
DIEGO BALEM 0022 000020/2011
EDUARDO CHALFIN 0012 000555/2008
EDUARDO FUMIS FARIA 0030 000426/2011
EGIDIO MUNARETO 0042 000015/2009
EGIDIO MUNARETTO 0004 000305/2005
ELIANA DUARTE VERNIZI 0040 000028/1991
ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0003 000226/2001
0005 000193/2006
0006 000403/2006
0011 000431/2008
0019 000477/2010
EMERSON LUIS EHRLICH 0032 000028/2012
EMIR BENEDETE 0017 000642/2009
ERLON ANTONIO MEDEIROS 0003 000226/2001
FABIANA ELIZA MATTOS 0022 000020/2011
FERNANDO L. S. DE OLIVEIR 0040 000028/1991
FERNANDO PEGORARO ROSA 0009 000219/2008
FLAVIA DREHER NETTO 0007 000341/2007
FLAVIO FREITAS PANUTTI 0040 000028/1991
GIANE WEBER 0021 000530/2010
GILBERTO VERALDO SCHIAVIN 0016 000566/2009
0020 000502/2010
GUILHERME RENAN DREYER 0017 000642/2009
GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA 0027 000244/2011
HEBER SUTILI 0024 000033/2011
ILAN GOLDBERG 0012 000555/2008
INES LUCAS 0008 000039/2008
IONE MARGARIDA DOS SANTOS 0030 000426/2011
JAQUELINE MARIA JOHANN 0043 000020/2012
JHONNY RAFAEL BERTO 0012 000555/2008
JOCEANE CATUSSO 0016 000566/2009
0018 000450/2010
JONES MARIO DE CARLI 0013 000110/2009
0021 000530/2010
0029 000409/2011
JORGE LUIZ DE MELO 0003 000226/2001
0007 000341/2007
0023 000025/2011
JOSE RICARDO LUBACHEVSKI 0002 000234/1998
JULIANO ANDREI BORDIN 0038 000151/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0006 000403/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI 0010 000368/2008
LETICIA MARIA CUNHA PEREI 0042 000015/2009
LIZEU ADAIR BERTO 0009 000219/2008
0010 000368/2008
0012 000555/2008
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI 0042 000015/2009
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0014 000393/2009
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 0008 000039/2008

0040 000028/1991
MARCELO LUIS VICARI 0013 000110/2009
0021 000530/2010
0029 000409/2011
MARCIA A. COTTA 0040 000028/1991
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0030 000426/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0004 000305/2005
0042 000015/2009
MARCO ANTONIO SCHEUER DE 0043 000020/2012
MARISE ISOTTON MIOR 0039 000157/2012
MARISTELA BUSETTI 0027 000244/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0017 000642/2009
NERII L. CENZI 0009 000219/2008
OSVALDO BETIN BOARETO 0035 000139/2012
PATRICIA LIBARDI 0043 000020/2012
PAULINO STEDILE NETO 0025 000079/2011
PAULO ROBERTO RICHARDI 0024 000033/2011
0026 000229/2011
PRICILA GREGOLIN 0025 000079/2011
RAMONN FABRO 0043 000020/2012
REGIS LUIS JACQUES BOHRER 0023 000025/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0032 000028/2012
RENI BAGGIO 0017 000642/2009
ROBSON CARLOS BISCOLI 0018 000450/2010
0027 000244/2011
RONILSON FONSECA VINCENSI 0036 000149/2012
0037 000150/2012
RONISA BISCOLI 0018 000450/2010
0027 000244/2011
SERGIO FANUCCHI 0002 000234/1998
SERGIO SCHULZE 0034 000093/2012
SIDNEI FASSINI 0001 000320/1996
SONIVALTAIR DA SILVA CAST 0025 000079/2011
TATIANA VALESCA VROBLESWS 0006 000403/2006
TATIANE APARECIDA LANGE 0023 000025/2011
ULISSES FALCI JUNIOR 0003 000226/2001
0005 000193/2006
0011 000431/2008
VINICIUS TEODORO DE OLIVE 0041 000036/2008
WAGNER AZEVEDO CHAVES 0008 000039/2008
WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0022 000020/2011
ZELIA MEIRELES ESCOUTO 0008 000039/2008

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL-320/1996-POLICLINICA PATO BRANCO S/A x BEATRIZ DE FATIMA TURRA- A parte autora para retirada de expediente.-Advs. SIDNEI FASSINI e AURIMAR JOSE TURRA-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL-234/1998-COMERCIAL AGRICOLA TOSATTI LTDA x VICTOR GOETZINGER- A parte exequente para retirada de expediente.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, SERGIO FANUCCHI e JOSE RICARDO LUBACHEVSKI-.

3. LIQUIDACAO DE SENTENCA-0000031-34.2001.8.16.0076-NOEMIR JOSE ANTONIOLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Vistos etc. Manifeste-se o executado sobre petição e documentos de fls.651/656.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e JORGE LUIZ DE MELO-.

4. ACAO ORDINARIA-0000126-25.2005.8.16.0076-DELAIR RUFATTO BERNIERI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Vistos etc. Manifestem-se as partes sobre a petição de fl.819-. Advs. AURIMAR JOSE TURRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e EGIDIO MUNARETTO-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000155-41.2006.8.16.0076-P.H.P.S. e outro x P.S.- Vistos etc. Defiro o pedido formulado à fl.126, pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-.

6. DEPOSITO-0000206-52.2006.8.16.0076-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x LEONILDA ZANELLA DE MELLO- Vistos etc. Para análise do pedido de fls.216, intime-se a parte exequente, em 05 (cinco), para juntar aos autos o cálculo atualizado do débito. -Advs. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLESWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, BRUNO MIRANDA QUADROS e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-.

7. PRESTACAO DE CONTAS-0000231-31.2007.8.16.0076-ORLANDO FERREIRZ PAZ NETO x BANCO ITAÚ S/A- Vistos. Considerando que não foram solicitadas, pelas partes, esclarecimentos do laudo pericial complementar, dou por encerrada a instrução. Contados e preparados, voltem com conclusão para sentença.-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUENI e JORGE LUIZ DE MELO-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-39/2008-INES LUCAS x ESPOLIO DE ANGELO MENEGATTI e outro- As partes para que se manifestem sobre o laudo de avaliação de fls.718/727.-Advs. INES LUCAS, ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA, ZELIA MEIRELES ESCOUTO, DALVA TEREZINHA FRIZON e WAGNER AZEVEDO CHAVES-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-0000578-30.2008.8.16.0076-MIGUEL ANGELO ZAIONC x BANCO DO BRASIL S/A- A parte requerida para que se manifeste sobre a impugnação as contas, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, NERII L. CENZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-368/2008-IVAN JOSE BRESSAN x BANCO ITAÚ S/A- Vistos etc. Revogo a decisão de fls. 498. Justifico. Segundo entendimento majoritário do Tribunal de Justiça do Paraná, não há como ser julgada a prestação de contas em segunda fase - envolvendo contratos bancários - sem a produção de prova pericial. A título de ilustração, seguem os seguintes julgados: Apelação cível.... e mais: Apelação civel... Isso porque, o juiz não tem conhecimentos técnicos para analisar os extratos e documentos apresentados pelo Banco-Réu e aferir se este vem cumprindo o estabelecido no contrato celebrado com a parte autora. Portanto, a prova pericial, na hipótese dos autos, é imprescindível para a solução da causa, razão pela qual sua produção é determinante para evitar futura nulidade da vindoura sentença e para prevenir desperdício de atos processuais. Sob outro enfoque, no tocante ao ônus de patrocinar as despesas com a produção dessa prova, convém esclarecer que o entendimento majoritário do Tribunal de Justiça do Paraná assenta-se no sentido de que, na segunda fase da ação de prestação de contas, esse ônus compete ao Banco sucumbente, que foi condenado em prestar contas. Nessa esteira, a ementa que segue: Agravo interno.... Isso porque, o juiz não tem conhecimentos técnicos para analisar os extratos e documentos apresentados pelo Banco-Réu e aferir se este vem cumprindo o estabelecido no contrato celebrado com a parte autora. Portanto, a prova pericial, na hipótese dos autos, é imprescindível para a solução da causa, razão pela qual sua produção é determinantes para evitar futura nulidade da vindoura sentença e para prevenir desperdício de atos processuais. Sob outro enforque, no tocante ao ônus de patrocinar despesas com a produção dessa prova, convém esclarecer que o entendimento majoritário do Tribunal de Justiça do Paraná, assenta-se no sentido de que, na segunda fase da ação de prestação de contas, esse ônus compete ao Banco sucumbente, que foi condenado em prestar contas. Nessa esteira, a ementa que segue: Agravo interno.... ainda: agravo.... Ante o exposto, converto o feito em diligência para determinar a realização de prova pericial, a qual deve ser custeada pela parte requerida, em consonância com os termos acima expostos, bem como decisão do agravo de instrumento. Intime-se a parte requerida para realizar, em juízo, o depósito do valos dos honorários periciais, os quais, mediante prudente critério, estimo em R$ 1.500,00, valor este condizente com o trabalho a ser expendido pelo perito. Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar inicio aos trabalhos periciais, nos termos do art. 431-A, do Código de Processo Civil, devendo entregar o laudo em juízo no prazo de 60 (sessenta dias). Após manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado, no prazo comum de 10 dias.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL-431/2008-ANA CUCHMAN WINHARSKI e outro x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Manifeste-se a parte autora sobre o oficio de fls.130, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-.

12. PRESTACAO DE CONTAS-0000381-75.2008.8.16.0076-ARMINDO PEDRO KLAUK x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- A parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls.195/199, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN-.

13. INDENIZACAO-0000669-86.2009.8.16.0076-RUBEM NIDOLFO KAMPHORST e outros x ESTADO DO PARANÁ- Da baixa dos autos do tribunal, manifestem-se as partes.-Advs. JONES MARIO DE CARLI, MARCELO LUIS VICARI e ANDRE GUSTAVO V. SARTORELLI-.

14. DEPOSITO-0000575-41.2009.8.16.0076-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x ANDRE DOS SANTOS- Sobre a certidão de fls.133 manifeste-se a parte autora (certifico que, embora intimado o requerido deixou decorrer o prazo, sem qualquer manifestação).-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

15. BUSCA E APREENSAO PED. LIMI.-0000732-14.2009.8.16.0076-BV FINANCEIRA S/A x CLAUDIO RISSARDI- Vistos etc. Tendo em vista a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, embora intimada para tanto, JULGO EXTINTO o processo, determinando a baixa e o arquivamento do feito, com fulcro no art.267, III, parágrafo 1º, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora. P.R.I. Transitada em julgado, baixe-se e arquive-se.-Adv. CARLA ROBERTA DOS S. BELEM-.

16. ORD.BEN.PREVIDENCIARIO-0000825-74.2009.8.16.0076-CLODOALDO LUIZ GRAFF x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos etc. Analisando os autos, verifica-se que a parte requerida não foi intimada da manifestação do perito de fls.156. Assim intime-se a parte requerida, em 10 (dez) dias, para que requeira o que entender pertinente. -Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e JOCEANE CATUSSO-.

17. ORDINARIA DE COBRANÇA-0000740-88.2009.8.16.0076-JOÃO MARIA ROCHA BRUM e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Vistos etc. Abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Advs. EMIR BENEDETE, RENI BAGGIO, GUILHERME RENAN DREYER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

18. CONCESSAO DE BENEFICIO-0001294-86.2010.8.16.0076-NELSINDA ROBERTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos etc. Intimem-se as partes para que, em 10 dias, manifestem interesse na produção de outras provas, cujo silêncio importará a presunção da sua desnecessidade. Em seguida, nada sendo requerido, intimem-se as partes para que apresentem os memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor.-Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI, RONISA BISCOLI e JOCEANE CATUSSO-.

19. CONCESSAO DE BENEFICIO-0001349-37.2010.8.16.0076-DIONCEMAR DEVERAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos etc.

Intimem-se as partes para que, em 10 dias, manifestem interesse na produção de outras provas, cujo silêncio importará a presunção da sua desnecessidade. Em seguida, nada sendo requerido, intimem-se as partes para que apresentem memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-.

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001398-78.2010.8.16.0076-LEONIR SCHIMITZ e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ- A parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. GILBERTO VERALDO SCHIAVINI-.

21. RESC.CONT.C/C.PERDAS E DANOS-0001516-54.2010.8.16.0076-MARCOLINO RUFATTO e outro x SÃO JOSÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS e outro- As partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários do perito de fls.223/227, no valor de R$-7.985,00 (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais)-Advs. JONES MARIO DE CARLI, MARCELO LUIS VICARI, DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA, ALEXANDRE WEBER LIMA e GIANE WEBER-.

22. CONCESSAO DE BENEFICIO-0000199-84.2011.8.16.0076-VALMOR RIBEIRO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-

Vistos etc. Foi nomeado como perito o médico VALDIR BIGOLIN, o qual apresentou a sua proposta de honorários no valor de R$1.000,00 (um mil reais), conforme petição de fls.159. O requerido impugnou a proposta de honorários.; O valor apresentado pelo perito não se revela excessivo, tendo em vista que além de analisar o estado clínico do autor, em consulta a ser agendada, terá de responder os 44 quesitos apresentados pelas partes (fls.146 e 156/157), demandando, além de todo conhecimentos na área de medicina adquirida, dispêndio de tempo. Além do mais, tendo em vista que a parte autora deveria antecipar as custas, conforme art.19 do Código de Processo Civil, não o fará por ser beneficiaria da Justiça Gratuita, o perito corre o risco de esperar anos para receber a diferença sobre o valor atribuído. Verifica-se ainda, que os honorários, então, por força da Resolução nº. 541, de 18-01-2007, serão adiantados pela Justiça Federal. Isso não significa, no entanto, que os honorários devam ser fixados no valor constante na Resolução, pois o perito deve ser dignamente remunerado pelo trabalho que desempenhará, o qual é essencial para a Justiça e para o trâmite do processo. Assim, fica o perito ciente de que , caso seja sucumbente o INSS, este deverá pagar os honorários fixados, ao final do processo, tendo em vista o disposto na SÚMULA nº. 20, do TRF-4 (o art.8º, parágrafo 1º, da Lei 8.620/93 não isenta o INSS das custas judiciais, quando demandado na Justiça Estadual), ressalvando o pagamento antecipado dos valores constantes na Resolução supra citada. Por essas razões, deixo de acolher a impugnação. Confirmo como perito VALDIR BIGOLIN. Fixo os honorários do perito em R$ 1.000,00 (um mil reais), pois condizentes com o trabalho a ser realizado. Ciência às partes da presente decisão. Intime-se o Sr. Perito para designar data para a realização da perícia e indicar o local em que será realizada, informando-os as este juízo, possibilitando que a escrivania dê ciência as partes, em obediência ao art.431-A, CPC.-Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL-0000230-07.2011.8.16.0076-BANCO ITAÚ S/A x MARCIELO GIRARDELLO TRANSPORTES ME- A parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. JORGE LUIZ DE MELO, TATIANE APARECIDA LANGE, REGIS LUIS JACQUES BOHRER e DANIELA R. NERY DE LIMA-.

24. RESCISAO DE CONTRATO-0000281-18.2011.8.16.0076-BERNIERI MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e outro x LIDERANÇA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS LTDA e outro- Vistos etc. A parte autora vem aos autos, à fl.178, para reiterar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela postulado na petição inicial. Em que pese o parágrafo 4º do artigo 273, do Código de Processo Civil autorize a revogação ou modificação da tutela antecipada a qualquer tempo, a parte postulante apenas reiterou os pedidos formulados na inicial, não apresentando qualquer fato novo ou condições que justifiquem a providência antecipatória. O vaticínio de Humberto Theodoro Junior vai ao encontro dessa conclusão: O que realmente quis dizer o art.273 do CPC..... Por outro lado, verifica-se que às fls.64/66 já foi inideferida tal pretensão. Competia à parte se valer dos meios recursais para alcançar seu intento. Portanto, indefiro a pretensão retro. Aguarde-se pela realização da audiência designada.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, PAULO ROBERTO RICHARDI, ANGELO SCHMIDT e HEBER SUTILI-.

25. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-0000494-24.2011.8.16.0076-SERGIO KALINOSKI e outro x ANILDO DA SILVA e outros- Vistos etc. Manifestem-se os autores sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.52. (deixei de citar os requeridos ANILDO DA SILVA e SONIA APARECIDA DOS SANTOS por não localiza-los. No loca, fui informado que o requerido Anildo se mudou a um ano aproximadamente para a cidade de Joinville - SC e que a requerida Sonia se mudou a um ano para a cidade de Jundiai - SP).-Advs. PAULINO STEDILE NETO, PRICILA GREGOLIN, AURIMAR JOSE TURRA e SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA-.

26. CONCESSAO DE BENEFICIO-0001227-87.2011.8.16.0076-LEONOR VIEIRA ADAMI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos etc.Recebo os Embargos Declaratórios (fls. 80/82) opostos em face da decisão de fls.67/69, uma vez que tempestivos, e o seu acolhimento é medida que se impõe.

Realmente, há um evidente erro na decisão proferida, vez que foi determinada a realização de prova pericial, a qual não foi requerida por nenhuma das partes, conforme se verifica às fls. 05-v e 37-v. Por tais razões, torno sem efeito a decisão de fls.67/69.Passo a análise do pedido de revogação da tutela antecipada contido na contestação de fls. 33/37-v. O pedido formulado pelo requerido não merece acolhimento, uma vez que as provas trazidas aos autos pela autora são suficientes para deferimento da antecipação de tutela. Encontra-sepressentes os requisitos elencados no art. 273 do Código de Processo Civil, qual seja prova inequívoca para o convencimento da verossimilhança das alegações, constantes nos extratos de fls. 20/25 da conta corrente em nome do esposo da autora, onde se constata que estão sendo realizados os depósitos do benefício previdenciário do Sr. Agentil Adami, não constando qualquer saque dos valores depositados.Além disso, o relatório de informações sociais de fls. 10-v descreve que a autora reside sozinha e que a única fonte de renda sobrevinha do benefício auferido pelo seu esposo, o qual se encontra bloqueado junto ao Banco, tendo em vista não haver comprovação do atual paradeiro daquele. Consta ainda nos autos às fls. 13-v/14-v cópia da comunicação de ocorrência, relatando o desaparecimento do esposo da requerente, fatos estes suficientes da verossimilhança das alegações constantes nos autos. No que tange ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação encontra-se presente na idade avançada da autora que conta com 81 anos (data de nascimento 02.11.1930). Nesse contexto, indefiro o pedido de revogação da tutela antecipada pleiteada pelo requerido. Determino que o requerido comprove nos autos em 15 (quinze) dias, a implantação do benefício, determinado às fls. 31, sob pena da incidência de multa prevista no art. 461,§4º do Código de Processo Civil. No mais, não existindo demais questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Assim, inocorrendo as hipóteses do artigo 329 do Código de Processo Civil, declaro saneado o processo. É incabível o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, uma vez que imprescindível a produção de outras provas. Com base no artigo 331, §3º, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Passo, então, às providências do §2º do artigo 331 do Código de Processo Civil. A controvérsiada lide repousa na satisfação dos requisitos para a concessão do benefício pretendido.9. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas, designando o dia 29/06/2012, às 15h45min, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Com amparo no art. 407, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº. 10.358/2001, fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente, para depósito de rol de testemunhas, e pagamento das conduções atinentes aos mandados (se for o caso); no silêncio, intimações mediante cartas com AR. Sendo arrolada testemunha a ser inquirida por Carta, a parte que a arrolar fica ciente de que em outros 10 (dez) dias, contados da mesma oportunidade, deverá retirar a Precatória e comprovar o preparo em 15 (quinze) dias, sob pena de se presumir renúncia.

Intimem-se, as partes pessoalmente, sendo o autor para fins de depoimento pessoal, pena de confissão, e notifiquem-se as testemunhas, nos termos supra. O INSS poderá ser intimado mediante vista dos autos. Determino arealização de estudo socioeconômico na casa da autora, a ser realizado pela assistente social deste município, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual deverá trazer aos autos elementos úteis para a apuração da renda do grupo familiar, tais como: a) localização do imóvel; b) de quem é a propriedade, sendo de outrem, se é pago aluguel e qual valor; c) as características da moradia da parte autora (qualidade e condições de construção, tais como número de cômodos, móveis e utensílios domésticos constantes dos mesmos, se tem abastecimento de água e energia, etc); d) quantas pessoas residem na casa, quantas trabalham, em quais atividades e suas respectivas remunerações; e) quais os rendimentos auferidos pela família do autor; f) informação se a parte recebe ajuda de parentes ou instituições beneficentes, se faz uso de medicamentos e se estes são comprados ou obtidos no posto de saúde;e g) outros elementos que apontem quanto a condição socioeconômica da família da autora. Vista ao Ministério Público. Determino seja observada a prioridade no trâmite do presente feito, devendo a Escrivania proceder na forma do item 2.3.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, PAULO ROBERTO RICHARDI e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-.

27. MANDADO SEG. C/ PED. LIMINAR-0001339-56.2011.8.16.0076-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CORONEL LTDA - ME e outros x MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA e outro- Vistos etc. O impetrante opôs os embargos de declaração de fls.447/471, alegando que a sentença embargada (fls.438/444), apresenta omissão, portanto dever ser corrigida. Os embargos são tempestivos, contudo não merecem acolhimento. Justifico. Os embargos de declaração, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição, não se prestando, com isso, ao reexame da matéria já decidida. Da análise da sentença embargada não se vislumbra qualquer dos requisitos necessários para o cabimento dos embargos de declaração. Isso porque a decisão foi devidamente fundamentada, restando esclarecido o motivo pelo qual foi julgado parcialmente procedente o pedido formulado no mandado de segurança. Não bastasse isso o juiz não está obrigado a rebater todos os argumentos expostos pelas partes. Para que a decisão se encontre devidamente fundamentada basta que sejam analisados todos os pedidos e, por meio de argumentos fáticos e/ou jurídicos, os acolha ou os afaste, o que ocorreu no caso em exame. Vislumbra-se que o embargante procura em verdade rever o mérito da decisão atacada, contudo, tal providência não é permitida em sede de embargos de declaração, devendo a parte, em caso de discordância da decisão embargada, ingressar com os meios recursos cabíveis. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaratórios de fls. 447/471.-Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI, RONISA BISCOLI, MARISTELA BUSETTI e GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-0001691-14.2011.8.16.0076-UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL e outro- Vistos. Digam as partes, de modo claro, sintético e objetivo, se ainda pretendem produzir outras provas, sendo que, em caso positivo, deverão especificar quais e justificar a necessidade que invocarem na sua produção, sob pena de desconsideração. Havendo interesse na produção de prova oral, devera ser declinado, ao menos, o número de testemunhas a serem inquiridas, para fins de adequação da pauta do Juízo, ou, querendo, forneçam desde logo, o rol. Do silencio será interpretada

renúncia à produção de outras provas, com julgamento do processo no estado em que se encontra. Havendo efetivo interesse e antevista possibilidade de conciliação, acostem, desde já, proposta concreta escrita.-Advs. CATIA ROSANE VIERTEL CRESTANI e AURIMAR JOSE TURRA-.

29. INTERDICAO E CURATELA-0002071-37.2011.8.16.0076-SERGIO TABOLKA x INES TABOLKA- I - Relatório:SERGIO TABOLKA, qualificado na inicial, ajuizou a presente Ação de Interdição e Curatela em face de INÊS TABOLKA, narrando que é seu irmão, a qual possui retardo mental e está incapacitada para gerir os atos da vida civil, necessitando desde a infância de cuidados permanentes provindos de sua família. O autor aduz que desde o falecimento da genitora a requerida passou a residir com o autor e sua família.Foi realizada a perícia médica (fl. 22/27) no âmbito da justiça federal, atestando que a requerida está inválida permanentemente para o exercício de qualquer atividade laborativa, bem como para a vida independente, tendo em vista que é portadora de retardo mental moderado. Informou que necessita do termo de curatela provisório para entregar ao INSS, tendo em vista que a requerida recebe benefício previdenciário. Informa que a requerida não possui bens móveis ou imóveis. Requereu a procedência da ação, decretando-se a interdição e nomeando-se curador o postulante, e o benefício da Justiça Gratuita. Juntou documentos (fls. 10/34). Foi designada audiência de interrogatório e nomeado o autor como administrador provisório da interditanda (fls. 42/43). O termo de curatela está juntado à fl. 42. A requerida foi citada (fl.48-verso).

O estudo social foi juntado às fls. 49/51, informando que quem cuida da requerida é o autor em período integral. Relatou a assistente social que a família reside em residência própria, composta pelo autor, sua esposa, uma filha e a interditanda; que a renda mensal de Inês é de R$1.090,00, proveniente de pensão por morte dos pais. Por fim, confirmaram que o responsável pela manutenção das necessidades da requerida é o autor. O interrogatório foi realizado à fl. 53/55. Foi apresentada contestação pela advogada nomeada (fl. 57/59).

O Ministério Público opinou pela decretação da interdição (fls. 63/64). Vieram os autos conclusos. Foi o relatório. Passo a motivar a decisão. II - Fundamentação: As provas produzidas nos autos demonstram que a requerida não possui capacidade para gerir sua vida e administrar seus bens. Pelo laudo pericial (fl. 22/27) verifica-se que a requerida apresenta retardo mental moderado, de caráter permanente, que lhe incapacita de forma total e permanente. Nos termos dos artigos 3º e 4º, ambos do Código Civil, são considerados absolutamente ou relativamente incapazes aqueles que por enfermidade ou deficiência mental não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, ou tiverem o discernimento reduzido. Nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, é cabível a interdição para aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil, sendo que a interditanda enquadra-se nesta situação, como demonstram a perícia e o interrogatório realizados. Comprovada a incapacidade da demandada, deverá ser nomeado curador para que possa administrar sua vida, sendo que a nomeação de seu irmão para a curatela encontra amparo no art. 1.768, inciso II, do CPC. Diante do exposto, verifica-se que a procedência da demanda é medida que impera. III - Dispositivo:Isso posto, julgo procedente (artigo 269, I, do CPC) o pedido formulado por SÉRGIO TABOLKA para o fim de decretar a interdição de INÊS TABOLKA, nomeando-lhe curador o requerente, mediante compromisso, ficando dispensada a caução, diante da ausência de bens da requerida e da idoneidade do requerente. Em cumprimento ao disposto no art. 1.184 do CPC publique-se na imprensa oficial e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. À curadora nomeada à requerida (Dra. Cristiane Rafaela Dallastra) estimo os honorários em R$1.000,00, a serem custeados pelo Estado do Paraná, com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, art. 22, §1º, da Lei nº 8.906/1994 e item 4.13, seção I, Capítulo X, da Resolução 02/2008 - OAB/PR. A especialização da hipoteca legal fica dispensada, uma vez que o curador é irmão da interditanda, além de serem pessoas de poucas posses, como se infere dos fatos narrados na inicial e documentos constantes dos autos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oficie-se ao TRE acerca da presente interdição. Expeça-se mandado de inscrição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. MARCELO LUIS VICARI e JONES MARIO DE CARLI-.

30. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0002127-70.2011.8.16.0076-JOCIMAR DOS SANTOS x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Certifico que conforme Portaria nº. 10/09, Art. 2º, A, item 7, intimo o requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido. -Advs. IONE MARGARIDA DOS SANTOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO FUMIS FARIA-.

31. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-0000116-34.2012.8.16.0076-ALEX SANDRO CARDOSO- I - Relatório:ALEX SANDRO CARDOSO, qualificado na inicial, propôs AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, pelo qual pretende a inclusão do patronímico de sua genitora "RODRIGUES" ao seu nome, passando-se a chamar "ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO". Juntou documentos (fls. 10/12). O Ministério Público exarou parecer favorável ao acolhimento do pleito às fls. 14/16. É o breve relato. DECIDO.

II - Fundamentação: A pretensão da requerente encontra amparo no artigo 109 da Lei de Registros Públicos e merece acolhida de plano. A situação é bastante simples e diz respeito à inclusão do patronímico materno no nome do requerente, o que evita transtornos cotidianos, além de ser uma forma de perpetuar os nomes de família e homenagear os seus ascendentes. Assim, estando comprovada a maternidade nos autos pelo documento de fls.10 e não havendo óbice à inclusão do patronímico materno no assento de nascimento do requerente, o pedido merece acolhimento. Nesse sentido a jurisprudência a seguir: REGISTRO CIVIL - ASSENTO DE NASCIMENTO - RETIFICAÇÃO PATRONÍMICO MATERNO ACRÉSCIMO VIABILIDADE. Inexiste impedimento legal à alteração do registro civil, visando a inclusão do patronímico materno. Ao contrário, o art. 56, da Lei de Registro Públicos, dá suporte legal ao pedido. Apelação improvida. (TJPR - 2ª C.Cível - AC 84532-7 - Curitiba - Rel.: Darcy Nasser de Melo - - J. 24.05.2000). REGISTRO CIVIL - ASSENTO DE NASCIMENTO - RETIFICAÇÃO - PATRONÍMICO MATERNO - ACRÉSCIMO - VIABILIDADE - Inexiste impedimento legal à alteração do registro civil, visando a inclusão do patronímico materno. Ao contrário, o art. 56, da Lei de Registros Públicos, dá suporte legal ao pedido. Apelação improvida. (Apelação Cível nº 79.501-9, Relator Des. Darcy Nasser de Melo, julgado em 01.12.1999). III - Dispositivo: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido (art. 269, I, do CPC) formulado por Alex Sandro Cardoso para determinar a inclusão no assento de nascimento do requerente do patronímico de sua genitora, de modo que passe a se chamar ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO, o que faço com fulcro no art. 109, da Lei nº6.015/73. Expeça-se o competente mandado. Custas na forma da lei.Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.

-Adv. ALEX SANDRO CARDOSO-.

32. DECLARATORIA-0000146-69.2012.8.16.0076-GILMAR DE OLIVEIRA FLORES x BV FINANCEIRA S/A- Certifico que conforme Portaria nº. 10/09, Art. 2º, A, item 7, intimo o requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido. -Advs. EMERSON LUIS EHRLICH e REINALDO MIRICO ARONIS-.

33. ANULATORIA REG. PATERNIDADE-0000175-22.2012.8.16.0076-I.S.C. e outro- Vistos etc. Acolho o item "b" do parecer ministerial, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 04/07/2012, às 15:00 horas. Havendo requerimento, intimem-se as testemunhas que forem tempestivamente arroladas, no prazo do artigo 407 do CPC.-Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON-.

34. BUSCA E APREENSAO-0000459-30.2012.8.16.0076-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x SHEILA BIANCATTO- Vistos etc. Defiro o pedido de fl.37, pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

35. INVENTARIO-0000622-10.2012.8.16.0076-ANTONIO KLINKOSKI x ESPÓLIO DE FRANCISCO KLINKOSKI- Vistos etc. As procurações juntadas ao processo de inventário se referem aos autos de insolvência nº. 89/97 e apensos. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual mediante a juntada de instrumento de mandato.-Adv. OSVALDO BETIN BOARETO-.

36. CONCESSAO DE BENEFICIO-0000667-14.2012.8.16.0076-INACIR RODRIGUES DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos etc. Trata-se de pedido de concessão de benefício aposentadoria por idade rural, na condição de boia-fria. A autora alega que a requerida, após vistoria preliminar dos documentos apresentados, afirmou que a parte não tinha documentos em seu nome, e ao menos protocolou o pedido, dizendo ser inútil, indeferindo informalmente o pedido.

É o breve relato. Nas palavras de Candido Rangel Dinamarco (in Instituições de Direito Processual Civil. Vol. II. Editora Malheiros : São Paulo, 2003, p. 303): O interesse de agir constitui o núcleo fundamental do direito de ação, por isso que só se legítima o acesso ao processo e só é licito exigir do Estado o provimento pedido, na medida em que ele tenha essa utilidade e essa aptidão. Ainda sobre a condição da ação consistente na falta de interesse de agir, o jurista Nelson Nery Junior (in Código de Processo Civil Comentado. 9ª ed. Editora Revista dos Tribunais : São Paulo, 2006. p. 436) ensina que: existe interesse processual quando a parte tem interesse de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático.(...). No caso, falta interesse processual a parte autora, haja vista a desnecessidade da providência jurisdicional (ausência de lide). Não havendo o prévio requerimento administrativo do benefício pretendido, é óbvio que ainda não existe lide, no sentido de pretensão resistida. Logo, "se ainda não existe resistência à pretensão deduzida pelo autor em juízo, este é carecedor de ação, por falta de interesse processual, pois a existência de litígio constitui conditio sinequa non do processo" (RJTJERGS 152/602). O fato de a Jurisprudência ser pacífica quanto à desnecessidade do prévio exaurimento da instância administrativa como condição para o exercício do direito de ação, não retira a necessidade de haver, pelo menos, o prévio pedido administrativo. Não se trata aqui de esvaziar a eficácia do direito fundamental à ação e do princípio do amplo acesso há justiça ("a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"). Pelo contrário, o que se quer é que estejam presentes as condições da ação para que o Órgão Julgador possa prestar satisfatoriamente a tutela jurisdicional. Afinal, "enquanto não houver tal iniciativa (exercício do direito) não se pode, logicamente, alegar a existência de lesão ou ameaça a lesão, configuradora do interesse de agir em juízo". É bastante comum uma lide previdenciária caminhar anos e mais anos na Justiça, sem qualquer resposta jurisdicional, e, antes do julgamento, o próprio INSS reconhecer administrativamente o direito do cidadão. Nesses casos, qual foi a necessidade/utilidade do processo judicial? Absolutamente nenhuma! É preciso, portanto, filtrar os pedidos previdenciário, exigindo que haja, de fato, uma negativa formal ou informal do órgão previdenciário. Como explica AMILTON BUENO DE CARVALHO, "urge, pois, excluir do Judiciário demandas absolutamente desnecessárias" (O Papel dos Juízes na Democracia. Revista da Ajuris, nº 7, Porto Alegre, p. 366). Desse modo, caso não tenha havido o prévio requerimento administrativo, a melhor solução é julgar o autor carecedor da ação, ante a absoluta ausência de interesse de agir. Nesse sentido, assim já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. FALTA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1 - A ausência total de pedido na via administrativa, ingressando a segurada, diretamente, na esfera judiciária, visando obter benefício previdenciário (aposentadoria por idade), enseja a falta

de uma das condições da ação - interesse de agir - pois, à mingua de qualquer obstáculo imposto pela autarquia (INSS), não se aperfeiçoa a lide, doutrinariamente conceituada como um conflito de interesses caracterizado por uma pretensão resistida. 2 - Recurso Especial conhecido e provido para extinguir o feito sem julgamento de mérito (art. 267, VI, do CPC). Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento. (RESP 151818/SP (1997/0073680-6); DJ: 30/03/1998, PG: 00166; Relator Min. FERNANDO GONÇALVES; Data da Decisão 10/03/1998 Órgão Julgador SEXTA TURMA). Os Tribunais Regionais Federais também comungam, em sua maioria, do mesmo entendimento: "PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO MATERIAL RESISTIDA. AUSÊNCIA DE PROVA. CONTESTAÇÃO LIMITADA À MATÉRIA PRELIMINAR PROCESSUAL. AÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. Limitando-se a contestação a abordar matéria de índole preliminar processual e não tendo provado o autor a prévia formulação de requerimento administrativo de concessão de benefício previdenciário, indeferido expressa ou tacitamente, falta interesse de agir sob o aspecto necessidade no manejo de ação processual com esse escopo, ante a ausência de pretensão material resistida (TRF 5a Região, AC 154042 - 98.05.53149-0 - AL, Terceira Turma, Data da Decisão: 26/08/1999, DJ 24/09/1999, p. 1369, Des. Federal RIDALVO COSTA). "A ausência de prévio ingresso na via administrativa - que não se confude com o exaurimento dela - não conflita com o princípio da universalidade da jurisdição, cuja realização não dispensa o preenchimento das condições da ação e dos pressupostos processuais, limitações naturais ao exercício de ação. A ausência de anterior requerimento administrativo só se supre com a contestação pelo mérito, porquanto, com a resistência à prestensão, nasce a lide e, com ela, o interesse de agir. Agravo provido para julgar o autor carecedor da ação proposta por ausência de interesse processual, à causa de inexistência de prévio ingresso na via administrativa" (TRF 4a Região, AG 1998.04.01.019148-6 - PR, Quinta Turma, Data da Decisão: 20/08/1998, DJ: 24/02/1999, p. 404, rel. JUIZA VIRGÍNIA SCHEIBE). "O Poder Judiciário não pode substituir-se ao órgão previdenciário, que deve, em primeira mão, apreciar o pedido de concessão de benefícios. Somente a falta, por omissão ou negativa, da administração, surge para o segurado o interesse de agir, pressuposto do direito de ação" (TRF 1a Região, AC 1994.01.18352-0 - AC, Primeira Turma, Data da Decisão: 29/11/1994, DJ: 22/05/1995, p. 30620, rel. JUIZ PLAUTO RIBEIRO). Todavia, em certos casos, como é a hipótese dos autos, a parte requerente alega que tentou protocolar o pedido administrativo junto ao INSS, mas a autarquia previdenciária, verbalmente, no balcão, indeferiu de plano o pedido, negando-se peremptoriamente a protocolar o requerimento. Tornou-se hábito requerer diretamente ao Poder Judiciário o que deve ser providenciado pela autoridade administrativa, coma justificativa de que administrativamente não há êxito por parte do segurado. As conseqüências são graves, tanto para a autarquia quanto para o segurado: para a autarquia, porque a lenta tramitação do processo levará ao pagamento de verbas acessórias que, se bem empregadas, poderiam compor o custeio da previdência social; para o segurado, porque a mesma lentidão o fará aguardar por anos a fio o que é de seu direito. Não há quem ganhe com essa lentidão, e, no entanto, esse procedimento se repete, reiteradamente, causando o grande congestionamento do Poder Judiciário. É bem verdade que, muitas vezes, o INSS sequer recebe os pedidos no protocolo. Mas também é verdade que, muitas vezes, os pedidos são rapidamente analisados e dada a resposta ao requerimento do segurado,concedendo ou indeferindo o benefício, com o que a função administrativa foi exercida. O que ocorre, na prática, é que a falta de ingresso na via administrativa transfere para o Poder Judiciário o exercício de uma função que, na realidade, não lhe é típica, substituindo-se ao Administrador porque, tradicionalmente, o INSS reluta em cumprir sua função constitucional.

Entendo ser correta a decisão que determina que se comprove o requerimento do benefício do local certo: o INSS. É a esta autarquia que cabe apreciar o pedido. Na hipótese de indeferimento do pedido ou da falta de decisão administrativa é que nasce para o segurado o interesse de agir.O art. 41, § 6º, da Lei nº 8213/91, concede à autoridade administrativa o prazo de 45 dias para efetuar o pagamento da primeira renda mensal do benefício, após a apresentação, pelo segurado, da documentação necessária. Neste sentido, colhem-se os seguintes julgados: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PROVA DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE. NECESSIDADE. I. É público e notório que nem mesmo a expressa disposição legal - artigo 105 da Lei 8213/91 - tem sido suficiente para impedir que os agentes do INSS recusem a simples protocolização de pedido administrativo de benefício, sob fundamento de ausência de direito ou de insuficiência de documentos. II. A dicção da Súmula 9 desta Corte não é a que lhe pretende dar o apelante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas a Súmula não exclui a atividade administrativa.III. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir. IV. Apelação parcialmente provida para anular a sentença, determinada a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias (sessenta) dias, para que os apelantes possam requerer o benefício ao INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa ou, indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento perante o Juízo Monocrático.(32965 SP 2005.03.99.032965-0, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, Data de Julgamento: 10/03/2008, NONA TURMA). PROCESSUAL. AUXÍLIO RECLUSÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. Restando consagrado no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, não é infenso aos beneficiários da Previdência Social pleitearem, perante o Judiciário, a reparação da lesão a direito, descabendo falar em necessidade de exaurimento da via administrativa, ou seja, o esgotamento de todos os recursos administrativos cabíveis, para que se possa ingressar em juízo, o que não se confunde com o prévio requerimento na via administrativa, a fim que demonstre, a parte, lesão a direito que entende possuir.

- Atuando vinculadamente, já se sabe, no mais das vezes, qual será a conduta adotada pelo administrador, a justificar a provocação direta do Poder Judiciário. Tratando-se de pedido de auxílio-reclusão, não é certo que o INSS venha a rejeitar a pretensão, devendo, o segurado, pleitear o benefício administrativamente, sob pena de o Poder Judiciário substituir a Administração Previdenciária. Apelação a que se nega provimento. (Apel. Cível nº. 0048886-06.2008.4.03.9999/SP - TRF 3º Região, Relatora: THEREZINHA CAZERTA, Data de Julgamento: 29/11/2010, Publicado em 10/12/2010). Não seria de se adotar esse procedimento em processos já em tramitação há longo tempo, porque se tornaria inócua toda a espera do segurado, que teria negada a atividade administrativa e judiciária. Entretanto, é conveniente que se suspenda o curso do processo por prazo razoável, até que venha para os autos a comprovação de que, em 45 (quarenta e cinco) dias após o requerimento administrativo, este não foi apreciado ou foi indeferido. Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora possa requere o benefício ao INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa, ou indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento. -Adv. RONILSON FONSECA VINCENSI-.

37. CONCESSAO DE BENEFICIO-0000668-96.2012.8.16.0076-TEREZA RUFINO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- I - Trata-se de pedido de concessão de benefício aposentadoria por idade rural, na condição de boia-fria. A autora alega que a requerida, após vistoria preliminar dos documentos apresentados, afirmou que a parte não tinha documentos em seu nome, e, bem por isso, sequer protocolou o seu pedido. É o breve relato. Nas palavras de Candido Rangel Dinamarco (in Instituições de Direito Processual Civil. Vol. II. Editora Malheiros : São Paulo, 2003, p. 303): O interesse de agir constitui o núcleo fundamental do direito de ação, por isso que só se legítima o acesso ao processo e só é licito exigir do Estado o provimento pedido, na medida em que ele tenha essa utilidade e essa aptidão. Ainda sobre a condição da ação consistente na falta de interesse de agir, o jurista Nelson Nery Junior (in Código de Processo Civil Comentado. 9ª ed. Editora Revista dos Tribunais : São Paulo, 2006. p. 436) ensina que: existe interesse processual quando a parte tem interesse de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático.(...). No caso, falta interesse processual a parte autora, haja vista a desnecessidade da providência jurisdicional (ausência de lide). Não havendo o prévio requerimento administrativo do benefício pretendido, é óbvio que ainda não existe lide, no sentido de pretensão resistida. Logo, "se ainda não existe resistência à pretensão deduzida pelo autor em juízo, este é carecedor de ação, por falta de interesse processual, pois a existência de litígio constitui conditio sinequa non do processo" (RJTJERGS 152/602). O fato de a Jurisprudência ser pacífica quanto à desnecessidade do prévio exaurimento da instância administrativa como condição para o exercício do direito de ação, não retira a necessidade de haver, pelo menos, o prévio pedido administrativo. Não se trata aqui de esvaziar a eficácia do direito fundamental à ação e do princípio do amplo acesso há justiça ("a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"). Pelo contrário, o que se quer é que estejam presentes as condições da ação para que o Órgão Julgador possa prestar satisfatoriamente a tutela jurisdicional. Afinal, "enquanto não houver tal iniciativa (exercício do direito) não se pode, logicamente, alegar a existência de lesão ou ameaça a lesão, configuradora do interesse de agir em juízo". É bastante comum uma lide previdenciária caminhar anos e mais anos na Justiça, sem qualquer resposta jurisdicional, e, antes do julgamento, o próprio INSS reconhecer administrativamente o direito do cidadão. Nesses casos, qual foi a necessidade/utilidade do processo judicial? Absolutamente nenhuma! É preciso, portanto, filtrar os pedidos previdenciário, exigindo que haja, de fato, uma negativa formal ou informal do órgão previdenciário. Como explica AMILTON BUENO DE CARVALHO, "urge, pois, excluir do Judiciário demandas absolutamente desnecessárias" (O Papel dos Juízes na Democracia. Revista da Ajuris, nº 7, Porto Alegre, p. 366). Desse modo, caso não tenha havido o prévio requerimento administrativo, a melhor solução é julgar o autor carecedor da ação, ante a absoluta ausência de interesse de agir.Nesse sentido, assim já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. FALTA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1 - A ausência total de pedido na via administrativa, ingressando a segurada, diretamente, na esfera judiciária, visando obter benefício previdenciário (aposentadoria por idade), enseja a falta de uma das condições da ação - interesse de agir - pois, à mingua de qualquer obstáculo imposto pela autarquia (INSS), não se aperfeiçoa a lide, doutrinariamente conceituada como um conflito de interesses caracterizado por uma pretensão resistida. 2 - Recurso Especial conhecido e provido para extinguir o feito sem julgamento de mérito (art. 267, VI, do CPC). Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento. (RESP 151818/SP (1997/0073680-6); DJ: 30/03/1998, PG: 00166; Relator Min. FERNANDO GONÇALVES; Data da Decisão 10/03/1998 Órgão Julgador SEXTA TURMA). Os Tribunais Regionais Federais também comungam, em sua maioria, do mesmo entendimento: "PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO MATERIAL RESISTIDA. AUSÊNCIA DE PROVA. CONTESTAÇÃO LIMITADA À MATÉRIA PRELIMINAR PROCESSUAL. AÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. Limitando-se a contestação a abordar matéria de índole preliminar processual e não tendo provado o autor a prévia formulação de requerimento administrativo de concessão de benefício previdenciário, indeferido expressa ou tacitamente, falta

interesse de agir sob o aspecto necessidade no manejo de ação processual com esse escopo, ante a ausência de pretensão material resistida (TRF 5a Região, AC 154042 - 98.05.53149-0 - AL, Terceira Turma, Data da Decisão: 26/08/1999, DJ 24/09/1999, p. 1369, Des. Federal RIDALVO COSTA). "A ausência de prévio ingresso na via administrativa - que não se confude com o exaurimento dela - não conflita com o princípio da universalidade da jurisdição, cuja realização não dispensa o preenchimento das condições da ação e dos pressupostos processuais, limitações naturais ao exercício de ação. A ausência de anterior requerimento administrativo só se supre com a contestação pelo mérito, porquanto, com a resistência à prestensão, nasce a lide e, com ela, o interesse de agir. Agravo provido para julgar o autor carecedor da ação proposta por ausência de interesse processual, à causa de inexistência de prévio ingresso na via administrativa" (TRF 4a Região, AG 1998.04.01.019148-6 - PR, Quinta Turma, Data da Decisão: 20/08/1998, DJ: 24/02/1999, p. 404, rel. JUIZA VIRGÍNIA SCHEIBE). "O Poder Judiciário não pode substituir-se ao órgão previdenciário, que deve, em primeira mão, apreciar o pedido de concessão de benefícios. Somente a falta, por omissão ou negativa, da administração, surge para o segurado o interesse de agir, pressuposto do direito de ação" (TRF 1a Região, AC 1994.01.18352-0 - AC, Primeira Turma, Data da Decisão: 29/11/1994, DJ: 22/05/1995, p. 30620, rel. JUIZ PLAUTO RIBEIRO). Todavia, em certos casos, como é a hipótese dos autos, a parte requerente alega que tentou protocolar o pedido administrativo junto ao INSS, mas a autarquia previdenciária, verbalmente, no balcão, indeferiu de plano o pedido, negando-se peremptoriamente a protocolar o requerimento. Tornou-se hábito requerer diretamente ao Poder Judiciário o que deve ser providenciado pela autoridade administrativa, coma justificativa de que administrativamente não há êxito por parte do segurado. As conseqüências são graves, tanto para a autarquia quanto para o segurado: para a autarquia, porque a lenta tramitação do processo levará ao pagamento de verbas acessórias que, se bem empregadas, poderiam compor o custeio da previdência social; para o segurado, porque a mesma lentidão o fará aguardar por anos a fio o que é de seu direito. Não há quem ganhe com essa lentidão, e, no entanto, esse procedimento se repete, reiteradamente, causando o grande congestionamento do Poder Judiciário. É bem verdade que, muitas vezes, o INSS sequer recebe os pedidos no protocolo. Mas também é verdade que, muitas vezes, os pedidos são rapidamente analisados e dada a resposta ao requerimento do segurado,concedendo ou indeferindo o benefício, com o que a função administrativa foi exercida.O que ocorre, na prática, é que a falta de ingresso na via administrativa transfere para o Poder Judiciário o exercício de uma função que, na realidade, não lhe é típica, substituindo-se ao Administrador porque, tradicionalmente, o INSS reluta em cumprir sua função constitucional.

Entendo ser correta a decisão que determina que se comprove o requerimento do benefício do local certo: o INSS. É a esta autarquia que cabe apreciar o pedido. Na hipótese de indeferimento do pedido ou da falta de decisão administrativa é que nasce para o segurado o interesse de agir.O art. 41, § 6º, da Lei nº 8213/91, concede à autoridade administrativa o prazo de 45 dias para efetuar o pagamento da primeira renda mensal do benefício, após a apresentação, pelo segurado, da documentação necessária. Neste sentido, colhem-se os seguintes julgados: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PROVA DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE. NECESSIDADE. É público e notório que nem mesmo a expressa disposição legal - artigo 105 da Lei 8213/91 - tem sido suficiente para impedir que os agentes do INSS recusem a simples protocolização de pedido administrativo de benefício, sob fundamento de ausência de direito ou de insuficiência de documentos. II. A dicção da Súmula 9 desta Corte não é a que lhe pretende dar o apelante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas a Súmula não exclui a atividade administrativa. III. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir. IV. Apelação parcialmente provida para anular a sentença, determinada a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias (sessenta) dias, para que os apelantes possam requerer o benefício ao INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa ou, indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento perante o Juízo Monocrático.(32965 SP 2005.03.99.032965-0, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, Data de Julgamento: 10/03/2008, NONA TURMA). PROCESSUAL. AUXÍLIO RECLUSÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. Restando consagrado no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, não é infenso aos beneficiários da Previdência Social pleitearem, perante o Judiciário, a reparação da lesão a direito, descabendo falar em necessidade de exaurimento da via administrativa, ou seja, o esgotamento de todos os recursos administrativos cabíveis, para que se possa ingressar em juízo, o que não se confunde com o prévio requerimento na via administrativa, a fim que demonstre, a parte, lesão a direito que entende possuir.

- Atuando vinculadamente, já se sabe, no mais das vezes, qual será a conduta adotada pelo administrador, a justificar a provocação direta do Poder Judiciário. Tratando-se de pedido de auxílio-reclusão, não é certo que o INSS venha a rejeitar a pretensão, devendo, o segurado, pleitear o benefício administrativamente, sob pena de o Poder Judiciário substituir a Administração Previdenciária. - Apelação a que se nega provimento. (Apel. Cível nº. 0048886-06.2008.4.03.9999/SP - TRF 3º Região, Relatora: THEREZINHA CAZERTA, Data de Julgamento: 29/11/2010, Publicado em 10/12/2010). Não seria de se adotar esse procedimento em processos já em tramitação há longo tempo, porque se tornaria inócua toda a espera do segurado, que teria negada a atividade administrativa e judiciária. Entretanto, é conveniente que se suspenda o curso do processo por prazo razoável, até que venha para os autos a comprovação de que, em 45 (quarenta e cinco) dias após o requerimento administrativo, este não foi apreciado ou foi indeferido, retornem os autos para prosseguimento. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. - Adv. RONILSON FONSECA VINCENSI-.

38. ALVARA JUDICIAL-0000685-35.2012.8.16.0076-MARIA APARECIDA PADILHA LANGENBERG e outros- Vistos etc. Defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se os requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam a juntada aos autos de certidão negativa de dependentes junto ao INSS.-Adv. JULIANO ANDREI BORDIN-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL-0000724-32.2012.8.16.0076-H. E. IND. E COM. DE LATICINIOS LTDA x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MENADEL LTDA- A parte autora para retirada de expediente.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA e MARISE ISOTTON MIOR-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000006-70.1991.8.16.0076-ANGELO MEZZOMO E REGINA MEZZOMO x INCRA- Vistos etc. Recebo o recurso de apelação interposto pela requerente às fls.118/123, em seu duplo efeito (artigo 520 "caput" do CPC). Ao apelado para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal (art.508 do CPC). Decorrido o prazo referido, com ou sem as contrarrazões, cumpra a serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. Caso não seja interposto recurso adesivo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.-Advs. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA, FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA, ELIANA DUARTE VERNIZI, MARCIA A. COTTA e FLAVIO FREITAS PANUTTI-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000416-35.2008.8.16.0076-FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA - FORCEL x ESTADO DO PARANÁ- Certifico que conforme Portaria nº. 10/09, Art. 2º, A, item 19, tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Justiça, intimo as partes, para tomarem ciência do retorno dos autos, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciado a conclusão dos autos. .-Advs. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e ANDRE GUSTAVO V. SARTORELLI-.

42. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-15/2009-MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA x CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU- Vistos etc. Tendo em vista o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo executado, no sentido de que o valor somente poderá ser levantado após o julgamento do recurso de apelação interposto nos autos dos embargos, aguarde-se o julgamento de tal recurso.-Advs. LETICIA MARIA CUNHA PEREIRA, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO IAREMA, EGIDIO MUNARETO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

43. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000788-42.2012.8.16.0076-Oriundo da Comarca de COMARCA DE MARCELINO RAMOS-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x REALDO COLLA e outros- Vistos etc. Para realização do ato deprecado, designo o dia 26/06/2012, às 16:45 horas.-Advs. ANA LUCIA CARDOZO DA SILVA, JAQUELINE MARIA JOHANN, MARCO ANTONIO SCHEUER DE SOUZA, ADERSEN CHRESTANI, CHARLES CHUKER HASSAN, RAMONN FABRO e PATRICIA LIBARDI-.

Coronel Vivida, 28 de maio de 2012.

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM.
DR.SILVIO HYDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 43/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADMIR VIANA PEREIRA 0003 000245/2001
ADRIANO M.CORREIA 0016 000419/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0022 000093/2009
0026 000498/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0011 000219/2006
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0022 000093/2009
0026 000498/2009
ANGELO JOSE RODRIGUES DO 0019 000433/2008
ANTONIO SOARES DE RESENDE 0004 000072/2003
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0048 000016/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0004 000072/2003
0006 000059/2006
0029 001105/2010

CARLA FABIANA HERMANN ZAG 0039 000335/2011
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA 0028 001063/2010
CARLOS ALBERTO DE MELO 0017 000174/2008
0025 000268/2009
0027 000870/2010
0032 001357/2010
CARLOS ANTONIO ASINELLI F 0027 000870/2010
CARLOS ARAUZ FILHO 0053 001411/2011
0054 001852/2011
0055 001853/2011
0056 001854/2011
CARLOS AUGUSTO SALONSKI F 0016 000419/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0038 000210/2011
DOUGLAS RENATO DE BRZEZI 0049 001331/2010
0050 001686/2010
EDSON ELIAS DE ANDRADE 0015 000224/2007
EDSON MONTOR OZORIO 0001 000222/1997
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS 0048 000016/2007
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0015 000224/2007
EWERTON SOLER CONSALTER 0039 000335/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0036 000053/2011
FELIPE MATTIELLO 0026 000498/2009
FERNANDO MURILOCOSTA GARC 0036 000053/2011
FERNANDO PAROLINI DE MORA 0043 001766/2011
0045 001890/2011
0046 001891/2011
GHEISA SARTORI 0026 000498/2009
INDIANARA PAVESI PINI SON 0033 001904/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0009 000148/2006
0013 000096/2007
0040 001298/2011
JAIR FELIPES 0002 000306/1999
JOSE ALBARI SLAMPO DE LAR 0008 000124/2006
JOSE ANUNCIATO SONNI 0032 001357/2010
JOSE CARLOS BUSSATTO 0057 002012/2011
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0019 000433/2008
JOSE VENDELINO DE LIMA E 0025 000268/2009
JULIANO LUIS ZANELATO 0031 001286/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0018 000401/2008
JULIO CESAR DALMOLIN 0009 000148/2006
0013 000096/2007
JULIO CESAR GUILHEN AGUI 0044 001806/2011
JURANDIR FELIPES 0002 000306/1999
0042 001554/2011
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA 0021 000002/2009
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA 0016 000419/2007
0033 001904/2010
0051 001376/2011
0052 001378/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0011 000219/2006
MARCELO DAL PONT GAZOLA 0010 000156/2006
0015 000224/2007
0024 000236/2009
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA 0017 000174/2008
MARCIA LORENI GUND 0009 000148/2006
0013 000096/2007
MARCIANA RODRIGUES DA SIL 0037 000105/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0004 000072/2003
0006 000059/2006
0029 001105/2010
MARIA CICERA POLATO 0015 000224/2007
MARIA TICIANA ARAUJO OD R 0026 000498/2009
MAURO YUTAKA AIDA 0015 000224/2007
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0040 001298/2011
PAULA DANIELE JEDLICZKA 0005 000172/2005
0007 000064/2006
PEDRO CARLOS PALMA 0041 001474/2011
PEDRO TEIXEIRA PINTO 0057 002012/2011
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0026 000498/2009
REJANE RABELO ZWIELEWSKI 0017 000174/2008
0035 002013/2010
RENATA ALEXSANDRA REAMI R 0003 000245/2001
ROBSON SAKAI GARCIA 0036 000053/2011
RODRIGO RUH 0023 000159/2009
ROMARA COSTA BORGES 0020 000531/2008
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV 0014 000138/2007
RUI GHELLERE 0001 000222/1997
0005 000172/2005
0007 000064/2006
0034 001926/2010
RUI GHELLERE GHELLERE 0005 000172/2005
0007 000064/2006
0016 000419/2007
SILVIANE SCLIAR SASSON 0026 000498/2009
TATIANA MESSIAS DA SILVA 0039 000335/2011
THAIS FERREIRA ROCHA 0030 001241/2010
WALDOMIRO BARBIERI 0012 000299/2006
YURIM ALEXANDRE LUCAS 0047 000849/2012

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-222/1997-BANCO DO BRASIL S/A x DORETTO & BENETTI LTDA e outros- Desp. fl. 296:"Intime-se o requerente para manifestar-se no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento."-Advs. EDSON MONTOR OZORIO e RUI GHELLERE-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-306/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EDI WILSON CAETANO e outro- Despacho de fl. 235: " Em consulta ao BACENJUD em nome do Executado Edi Wilson Caetano, a mesma restou infrutífera, pois o Executado não possui saldo positivo em conta bancária (planilha anexa).
No tocante a Executada Marlene Castanhari, a consulta não pode ser realizada, pois o CPF descrito à fl. 230 é invalido.
Diante disso, manifeste-se o Exequente no prazo de 05 (cinco) dias". -Advs. JAIR FELIPES e JURANDIR FELIPES-.

3. COBRANCA-245/2001-MARIA IRENE ROMEIRO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO- Desp. fl. 02/03:"Através da Correição realizada nesta Comarca, em 13 de julho de 2011, foi verificado, que havia alguns processos que estavam conclusos há mais de 90 dias. Contudo, após longa procuração, infelizmente, não foi possível encontrar tais processos, caracterizando seu desaparecimento, devendo, de tal modo, ser restaurados, nos moldes do art. 1.063 e seguintes do Código de Processo Civil. Apesar do artigo supra legitimar apenas as partes, os autos em questão estavam conclusos no momento do seu desaparecimento, de modo que a restauração pode se dar por iniciativa oficial. (...). Assim sendo, intime-se as partes para que indiquem o estado da causa ao tempo do desaparecimento dos autos, oferecendo os documentos elencados nos incisos do artigo 1.064 do CPC, no prazo de dez dias."-Advs. RENATA ALEXSANDRA REAMI ROMANOS e ADMIR VIANA PEREIRA-.

4. MONITORIA-72/2003-B.I. x P.D.P.L. e outros- Despacho de fl. 634: " Ciência do deferimento do pedido de fl.632". -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

5. EVICÇÇO-172/2005-ANTONIO VERNI e outro x VILSON JOSE DE PAULA e outro- Desp. fl. 291:"(...) ao requerido para ciência e pronunciamento, no prazo de 10 dias."-Advs. RUI GHELLERE, RUI GHELLERE GHELLERE e PAULA DANIELE JEDLICZKA-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-59/2006-MATIAS & IRMÃOS LTDA x BANCO ITAU S/A- Despacho de fl.992: " Ao executado/Excipiente, manifestar-se sobre a manifestação do perito de fl. 942/943, no prazo de 05 (cinco) dias".-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-64/2006-MARTA REGINA VENDRAMINI FONTANARI x LEONILDO BIAZIN- Despacho de fl. 86: " Ao exequente para apresentar cálculos de débito atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias". -Advs. PAULA DANIELE JEDLICZKA, RUI GHELLERE e RUI GHELLERE GHELLERE-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-124/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x WAGNER MASSARELLI- Desp. fl. 149:"Ante a inexistência de bens em nome do requerido, com fundamento no art. 791, III do CPC, suspendo o feito, pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, ao exequente para impulsionar o feito, no prazo de cinco dias."-Adv. JOSE ALBARI SLAMPO DE LARA-.

9. REVISIONAL DE CONTRATO-148/2006-LUCYMARA JORGE DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A - ADM.DE CARTÕES DE CRÉDITO- Desp. fl. 582:"Intime-se o exequente para manifestar-se no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND-.

10. DECL.INEXISTENCIA DE DEBITO-156/2006-AORELIO GAZOLA x PARANA ODONTOCLINICA,SERV.ODONT.S/C LTDA e outros- Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias, ante a devolução da correspondência encaminhada ao executado, com a informação "mudou-se", conforme consta às fls. 278.-Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-219/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GERON AGROPECUÁRIA LTDA- Despacho de fl. 119: " Ciência do deferimento do pedido de suspensão de fl. 118, pelo prazo de 90 (noventa) dias". -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

12. REPETICAO DE INDEBITO-0000165-73.2006.8.16.0080-JOSE OSMAR CORDIOLLI x BANCO DO BRASIL S/A- Desp. fl. 466: Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o teor da pesquisa realizada via BacenJud de fls. 467/468. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-96/2007-IRACEMA KALINKE PEREIRA x BANCO ITAU SA- Despacho de fl. 1099: " Sobre a exceção de suspeição, manifeste- se autor no prazo de 10 (dez) dias". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

14. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-138/2007-IRACI ALDEVINO DA SILVA x COAMO-AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA- Desp. fl. 251:"Em consulta ao BacenJud, a mesma restou parcialmente frutífera, conforme planilha anexa. Diante disso, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias."-Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-.

15. DECLARATORIA-224/2007-TEREZA APARECIDA VILLWOCK x ADILSON LUIS SALA e outros- Desp. fl. 357:"Em razão de férias concedidas a esse Magistrado redesigno audiência de conciliação para o dia 28 de junho de 2012, às 16h00min."
Autor retirar no prazo de cinco dias, carta de intimação com AR, dos requeridos, intruíndo-as com as cópias necessárias. -Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE,

MAURO YUTAKA AIDA, MARCELO DAL PONT GAZOLA, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e MARIA CICERA POLATO-.

16. INDENIZAÇÇO P/ DANOS MORAIS-0000392-29.2007.8.16.0080-ROSANA CAMPOS DE LIMA ARAUJO e outro x ESCOLA DE EDUCAÇAO ESPECIAL HILDA VEITAS-APAE e outro- Despacho de fl. 297: " Em razão de férias concedidas a esse Magistrado redesigno audiência para o dia 12 de Julho de 2012, às 15h00 min."
Aos Procuradores das partes, para comparecerem na data supra, acompanhados dos seus clientes, independentemente de intimação pessoal dos mesmos. -Advs. ADRIANO M.CORREIA, CARLOS AUGUSTO SALONSKI FILHO, LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA e RUI GHELLERE GHELLERE-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-174/2008-MARIA AP.MARI ZANIN x ANESIO ZANIN- Desp. fl. 02/03:"Através da Correição realizada nesta Comarca, em 13 de julho de 2011, foi verificado, que havia alguns processos que estavam conclusos há mais de 90 dias. Contudo, após longa procuração, infelizmente, não foi possível encontrar tais processos, caracterizando seu desaparecimento, devendo, de tal modo, ser restaurados, nos moldes do art. 1.063 e seguintes do Código de Processo Civil. Apesar do artigo supra legitimar apenas as partes, os autos em questão estavam conclusos no momento do seu desaparecimento, de modo que a restauração pode se dar por iniciativa oficial. (...). Assim sendo, intime-se as partes para que indiquem o estado da causa ao tempo do desaparecimento dos autos, oferecendo os documentos elencados nos incisos do artigo 1.064 do CPC, no prazo de dez dias."-Advs. CARLOS ALBERTO DE MELO, REJANE RABELO ZWIELEWSKI GOMES e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-.

18. REINTEGRACAO DE POSSE-401/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC.S/A GRUPO ITAU x MARIA HELENA ALVES- Desp. fl. 455:"Intime-se o executado para que efetue o pagamento de R$ 4.370,96 no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de que trata o artigo 475-J do CPC."-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN --.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-433/2008-BANCO DO BRASIL S/A x EDIMIR DIAS TUNES e outros- Desp. fl. 130:"Intime-se o exequente para manifestar-se no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento."-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-531/2008-BANCO FIBRA SA x LUCIANO ALMEIDA MATIAS e outro- Desp. fl. 129:"Preliminarmente à análise do pedido de fls. 121/122, intime-se o requerente para que informe se houve a interposição de embargos pela executada, tudo devidamente comprovado, no prazo de 03 dias."-Adv. ROMARA COSTA BORGES-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-2/2009-MIRTES GOUVEA PARO ELETRODOMESTICOS ME x LUIZ HEITOR LINHARES- Despacho de fl. 101: " Por meio do sistema RENAJUD, foi realizada a ampliação da restrição de licenciamento para a circulação do veículo Scania R 113 H em nome do executado, conforme planilha em anexo.
Diante disso, manifeste-se o Exequente no prazo de 05(cinco) dias".-Adv. LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-93/2009-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MIRTES GOUVEA PARO ELETRODOMESTICOS ME e outros- Despacho de fl. 354: " Sobre a certidão de fl. 351, diga o exequente, no prazo de cinco dias". -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

23. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-159/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x JEAN FERNANDO SANTANA- Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 86. Após, manfieste-se no prazo de cinco dias.-Adv. RODRIGO RUH-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-236/2009-FAZ.PUB.MUN.QUINTA DO SOL x MILTON VANDERLEI- Desp. fl. 105: Manifestar-se no prazo de 03 dias, quanto ao contido à f. 104. -Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA-.

25. ALIMENTOS-268/2009-C.M.D.S.R.J.B. x S.P.D.S. e outro- Despacho de fl. 107: " Ciencia do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de dois anos". -Advs. CARLOS ALBERTO DE MELO e JOSE VENDELINO DE LIMA E SILVA-.

26. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 656392-4/01 -BANCO SAFRA S/A x SABARALCOOL S/A - AÇUAR E ALCOOL-Desp. fl. 234:"Ciência as partes da baixo do Agravo de Instrumento. Após, arquive-se." -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, GHEISA SARTORI, FELIPE MATTIELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, SILVIANE SCLIAR SASSON e MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA-.

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000870-32.2010.8.16.0080-A.S.D. x C.H.D.- Desp. fl. 31:"Ante a manifestação retro, arquivem-se os presentes, com as formalidades de estilo."-Advs. CARLOS ALBERTO DE MELO e CARLOS ANTONIO ASINELLI FILHO-.

28. REPARACAO DE DANOS-0001063-47.2010.8.16.0080-SILVIO ROBERTO FERNANDES x SEBASTIAO ANTONIO- Desp. fl. 64:"Em razão de férias concedidas a esse Magistrado redesigno audiência para o dia 26 de julho de 2012, às 13h40min."
Ao autor para provicênciar a retirada da carta de citação, com AR, no prazo de cinco dias, bem como instruí-la com as cópias necessárias. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001105-96.2010.8.16.0080-PEDRO ZUNTA x BANCO BANESTADO S/A- Manifestar-se, caso queira, acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 122/147, no prazo de 10 dias.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001241-93.2010.8.16.0080-INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS NACIONAL LTDA x JOAO ALVES CORREIA - ME- Desp. fl. 93: Ciência do deferimento da revalidação do Alvará Judicial n° 020/2012, pelo prazo de 60 dias. -Adv. THAIS FERREIRA ROCHA-.

31. EXEC.P/ENTREGA DE COISA INCER-0001286-97.2010.8.16.0080-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x EDSON CESAR RUDEK e outro- Desp. fl. 91:"Em atenção à petição retro, compulsando o feito, constato que, salvo melhor juízo, o procurador cujo falecimento informou a parte não foi constituído na presente ação, pelo que desconsidero o pedido. Ao exequente para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias."-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001357-02.2010.8.16.0080-AGRICOLA M K LTDA x ROMILSON CESAR DE ANDRADE e outros- Desp. fl. 69:"Em razão de férias concedidas a esse Magistrado redesigno audiência de conciliação para o dia 28 de junho de 2012, às 16h30min."
Ao autor para retirar as cartas de intimação com AR de fls. 70/72, no prazo de cinco dias, mediante apresentação de guia recolhida, bem como instruí-la com as cópias necessárias. -Advs. JOSE ANUNCIATO SONNI e CARLOS ALBERTO DE MELO-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-0001904-42.2010.8.16.0080-JOAO APARECIDO DE ANDRADE x AGRICOLA M K LTDA- Desp. fl. 402:"Em razão de férias concedidas a esse Magistrado redesigno audiência de conciliação para o dia 28 de Junho de 2012, às 16h00min."
Os procuradores das partes, deverão comparecer na data supra, acompanhados de seus clientes, independetemente de intimação pessoal dos mesmos. -Advs. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA e INDIANARA PAVESI PINI SONNI-.

34. COBRANCA DE AUTOS-0001926-03.2010.8.16.0080-JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENG.BELTRAO x RUI GHELLERE- Desp. fl. 02/03:"Através da Correição realizada nesta Comarca, em 13 de julho de 2011, foi verificado, que havia alguns processos que estavam conclusos há mais de 90 dias. Contudo, após longa procuração, infelizmente, não foi possível encontrar tais processos, caracterizando seu desaparecimento, devendo, de tal modo, ser restaurados, nos moldes do art. 1.063 e seguintes do Código de Processo Civil. Apesar do artigo supra legitimar apenas as partes, os autos em questão estavam conclusos no momento do seu desaparecimento, de modo que a restauração pode se dar por iniciativa oficial. (...). Assim sendo, intime-se as partes para que indiquem o estado da causa ao tempo do desaparecimento dos autos, oferecendo os documentos elencados nos incisos do artigo 1.064 do CPC, no prazo de dez dias."-Adv. RUI GHELLERE-.

35. CONVER.SEP.JUD.CONS-DIVORCIO-0002013-56.2010.8.16.0080-V.T. e outro- Desp. fl. 43:"Arquive-se".-Adv. REJANE RABELO ZWIELEWSKI GOMES-.

36. COBRANCA-0000053-31.2011.8.16.0080-JOAO VIEIRA DE MENEZES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Despacho de fl. 113: ARQUIVE-SE. DIL. NECES. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILOCOSTA GARCIA-.

37. APOSENTADORIA P/INVALIDEZ-0000105-27.2011.8.16.0080-JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS- Desp. fl. 207:"Intime-se o requerente para manifestar-se no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. MARCIANA RODRIGUES DA SILVA-.

38. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000210-04.2011.8.16.0080-BANCO ITAUCARD S.A x DARCI PEDROSO FILHO- Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o teor da certidão de fl. 50, qual consta que embora devidamente intimado o requerido não se manifestou nos autos.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

39. MONITORIA-0000335-69.2011.8.16.0080-IGUAÇU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x MAURO MARANGONI- Despacho de fl. 171: " Sobre as razões aventadas às fls. 168/170, diga o autor, no prazo de cinco dias".-Advs. CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO, EWERTON SOLER CONSALTER e TATIANA MESSIAS DA SILVA-.

40. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 0052158-31.2011.8.16.0000 - OMNI S/A - CRED. FIN. INVESTIMENTO x BENEDITO TEODORO DE ALMEIDA- Desp. fl. 55: "Ciência as partes da baixa do Agravo de Instrumento."A -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001474-56.2011.8.16.0080-BANCO BRADESCO S/A x ITAMAR CHAPUIS e outros- Desp. fl. 36:"Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de cinco dias."-Adv. PEDRO CARLOS PALMA-.

42. REVISIONAL DE CONTRATO-0001554-20.2011.8.16.0080-PAULO FELISBINO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Manifestar-se no prazo legal, ante o teor da contestaçao de fls. 141/213. -Adv. JURANDIR FELIPES-.

43. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 0005897-71.2012.8.16.0000 - EDSON FRANCISCO DA SILVA x OMNI S/A - CRED. FIN. INVESTIMENTO- Desp. fl. 59:"Ciência da Baixa do Agravo de Instrumento. Após, arquive-se." -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES-.

44. REVISIONAL DE CONTRATO-0001806-23.2011.8.16.0080-RODOLFO BORTOLINI x BV FINANCEIRA S/A CRED.FIN. E INVESTIMENTO- Manifestar-se no prazo legal, ante o teor da contestação de fls. 40/58.-Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

45. MEDIDA CAUT.EXIB.DOCUMENTOS-0001890-24.2011.8.16.0080-OSVALDO KORB x BANCO PANAMERICANO S/A- Desp. fl. 46: Ciência as partes do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 26. Após, manifeste-se.-Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES-.

46. MEDIDA CAUT.EXIB.DOCUMENTOS-0001891-09.2011.8.16.0080-VICENTE ROCHA NETO x BANCO PANAMERICANO S/A- Desp. fl. 47: Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 27. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES-.

47. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0000849-85.2012.8.16.0080-SABARALCOOL S/A AÇUCAR E ALCOOL x LONDRICAT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- Desp. fl. 19:"Concedo à parte autora o prazo de 15 dias para juntada de procuração e instrumentos societários da parte autora, como requerido. Entendo presentes os pressupostos imprescindíveis à concessão da presente liminar, quer pela notícia de

pagamento de quase a totalidade do título (fls. 13), quer pelos resultados lesivos aos interesses da parte autora que poderiam ser causados, máxime em relação às restrições que o protesto gera à atividade negocial (periculum in mora). Destarte, hei por bem em concedê-la, com fundamento nos artigos 797 e 798 do Código de Processo Civil, por se tratar de medida provisória que obriga o autor a propor a ação principal em trinta dias, nos moldes do artigo 806, do Código de Processo Civil, sendo seu objetivo evitar lesão grave de difícil reparação. A conservação da eficácia desta liminar prevalecerá pelo prazo de 30 dias e na pendência do processo principal. Expeça-se ofício comunicando-se a suspensão dos efeitos do protesto. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar caução, no valor correspondente à diferença entre o valor apontado e aquele pago pela autora. Cite-se a requerida para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, com os efeitos da revelia e confissão."-Adv. YURIM ALEXANDRE LUCAS-.

48. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-16/2007-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ANTONIO CARLOS FERREIRA- Despacho de fl. 78: " exequente manifestar-se no prazo de cinco dias".-Advs. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

49. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0001331-04.2010.8.16.0080-MUNICIPIO DE FÊNIX x ALVARO LUIZ VINHOTE- Desp. fl. 55:"Arquive-se".-Adv. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI-.

50. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0001686-14.2010.8.16.0080-MUNICIPIO DE FÊNIX x JOAO DE ANDRADE- Manifestar-se no prazo de cinco dias, acerca do pagamento dos honorários advocatícios. -Adv. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI-.

51. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0001376-71.2011.8.16.0080-MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO x JOSE DALPONT- Desp. fl. 21: Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 30 dias, conforme requerido às fls. 19. Após, manifeste-se. -Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-.

52. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0001378-41.2011.8.16.0080-MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO x JOSE DALPONT- Desp. fl. 21: Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 30 dias, conforme requerido às fls. 19. Após, manifeste-se. -Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-.

53. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001411-31.2011.8.16.0080-Oriundo da Comarca de 1A V.CIV.C.MOURAO-COOPERMIBRA COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x DEVANIR SEBASTIAO PUPIM e outros- Desp. fl. 40: Ciência do deferimento da suspensão dos autos, conforme requerido às fls. 34. Após, manifeste-se. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

54. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001852-12.2011.8.16.0080-Oriundo da Comarca de 2AV.CIV.C.MOURA-PR-COOPERMIBRA COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x JAIME MOISES e outro- Desp. fl. 38:Ciência do deferimento da suspensão dos autos, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 37. Após, manifete-se. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

55. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001853-94.2011.8.16.0080-Oriundo da Comarca de 2A.CIV.C.MOURAO-COOPERMIBRA COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x VALDECIR LEITE MACHADO e outro- Desp. fl. 23: Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 22. Após, manifeste-se.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

56. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001854-79.2011.8.16.0080-Oriundo da Comarca de 2A.CIV.C.MOURAO-COOPERMIBRA COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x ANTONIO MACHADO- Ciência do deferimento da suspensão dos autos, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 20. Após, manifeste-se. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

57. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002012-37.2011.8.16.0080-Oriundo da Comarca de 6A.V.CIVEL - CTBA-PROTECAES LOC AÇAO DE CAES E ALARMES LTDA x CARLOS ROBERTO MARIANO- Desp. fl. 114:"Em razão de férias concedida a esse Magistrado redesigno audiência para o dia 05 de Julho de 2012, às 16h00 minutos."-Advs. JOSE CARLOS BUSSATTO e PEDRO TEIXEIRA PINTO-.

Engenheiro Beltrão, 28 de Maio de 2012
Liraucio Saragioto
Escrivão

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ
MURILO GASPARINI MORENO
JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 64/2012

ADONIS GALILEU DOS SANTOS 0085 004704/2011
ADYR RAITANI JUNIOR 0001 000245/2001
0013 001051/2006
0035 000163/2009
AIRTON SAVIO VARGAS 0007 000932/2005
0008 001095/2005
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0072 000117/2011
ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO 0085 004704/2011
0138 001107/2003
0139 002231/2009
ALINE C.DA CUNHA DINIZ PI 0109 001072/2012
ALMIR AIRES TOVAR FILHO 0129 002985/2012
0099 007718/2011
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0066 005371/2010
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0145 000200/2004
ANA LUCIA FRANCA 0016 000066/2007
ANA LUISA STELLFELD C DE 0002 000738/2003
0139 002231/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0025 000404/2008
0026 000458/2008
0042 000533/2009
0064 004651/2010
0118 002875/2012
0126 002958/2012
0127 002960/2012
0128 002961/2012
0130 002994/2012
0131 002995/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0017 000187/2007
ANDREIA DAMASCENO 0061 004058/2010
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0059 003382/2010
ANIBAL FORMIGHIERI DE ALM 0072 000117/2011
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 0089 005288/2011
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 0086 004956/2011
BLAS GOMM FILHO 0016 000066/2007
0037 000246/2009
BRUNA BONATTO 0071 006654/2010
BRUNO MARCUZZO 0083 004619/2011
0084 004622/2011
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD 0022 000059/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0038 000271/2009
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0067 005899/2010
CARLOS ROBERTO STEUCK 0124 002937/2012
CELIA MAZZAGARDI 0019 000923/2007
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0003 000744/2003
CLAUDIA RENATA ROCHA 0009 001132/2005
0039 000286/2009
CLEIDE DE OLIVEIRA 0031 001529/2008
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0137 003069/2012
CRISTHIANO MENDES 0049 000160/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0038 000271/2009
0061 004058/2010
CRISTIANO DIONÍSIO 0140 000369/1999
DAIANE MEDINO DA SILVA 0073 000230/2011
DANIELE DE BONA 0011 000074/2006
0012 000596/2006
DANIELE DE BONA 0020 001133/2007
DANIELE DE BONA 0033 001731/2008
0034 000037/2009
0041 000498/2009
DANIELE NEVES POPIKA 0007 000932/2005
DANIELI DUDECKE 0063 004464/2010
DIANA MARIA EMILIO 0075 001926/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0020 001133/2007
0033 001731/2008
0034 000037/2009
0041 000498/2009
DIOGO BERTOLINI 0054 002303/2010
EDGARD LUIZ CAVALCANTI D 0139 002231/2009
EDSON GONÇALVES 0014 001256/2006
EDUARDO BATISTEL RAMOS 0073 000230/2011
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0020 001133/2007
ELÓI CONTINI 0054 002303/2010
ENIO ROBERTO MURARA 0055 002650/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0123 002936/2012
EROS GIL PETERS 0141 000489/1999
FABIANA SILVEIRA 0126 002958/2012
0127 002960/2012
0128 002961/2012
0130 002994/2012
0131 002995/2012
FABIANE C. SENISKI FAGUND 0143 000156/2006
0144 003732/2007
FABIANE CRISTINA SENISKI 0141 000489/1999
0142 000133/2004
FABIANO LOPES 0143 000156/2006
FABIANO ROESNER 0066 005371/2010
FABIO SILVEIRA ROCHA 0073 000230/2011
FABRICIO FABIANI PEREIRA 0021 001518/2007
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT 0039 000286/2009
0088 005240/2011
0099 007718/2011
FERNANDA BAHL 0111 001168/2012
FERNANDA MONCATO FLORES 0040 000460/2009
FERNANDO JOSE BONATTO 0071 006654/2010

FERNANDO JOSE GASPAR 0041 000498/2009
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0015 000001/2007
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0015 000001/2007
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0053 001935/2010
0081 003268/2011
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA 0014 001256/2006
0018 000324/2007
GABRIEL CALVET DE ALMEIDA 0081 003268/2011
GABRIEL MEURER 0053 001935/2010
GABRIEL YARED FORTE 0132 003008/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0053 001935/2010
0075 001926/2011
0081 003268/2011
GILBERTO ADRIANE DA SILV 0036 000180/2009
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0043 000798/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 0088 005240/2011
GUILHERME DE SALES GONCAL 0077 002078/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0049 000160/2010
0078 002197/2011
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0107 000895/2012
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0110 001084/2012
0115 002600/2012
IRINEU PETERS 0141 000489/1999
IVETE MARIA CARIBE DA ROC 0093 006032/2011
JACÓ IRINEU DE PAULI JUNI 0019 000923/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0053 001935/2010
0075 001926/2011
0081 003268/2011
JAIR APARECIDO AVANSI 0040 000460/2009
JANAINA GIOZZA AVILA 0049 000160/2010
0078 002197/2011
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0010 001138/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0088 005240/2011
JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEI 0067 005899/2010
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 0145 000200/2004
JOCLER JEFERSON PROCOPIO 0145 000200/2004
JOSE CARLOS PEREIRA MARCO 0100 000085/2012
0101 000090/2012
0102 000091/2012
JOSÉ RICARDO CAVALCANTI D 0037 000246/2009
JULANE TOLEDO ROSSA 0094 006034/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0028 000615/2008
KARLA PATRICIA POLLI DE S 0004 000809/2003
KARYN MARTINS LOPES 0055 002650/2010
0056 002652/2010
KIRILA KOSLOSK 0055 002650/2010
0056 002652/2010
KLAUS SCHNITZLER 0011 000074/2006
LARISSA DA SILVA VIEIRA 0079 002325/2011
LEANDRO SOUZA DA SILVA 0061 004058/2010
LEANDRO VIZINTINI 0040 000460/2009
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0073 000230/2011
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0034 000037/2009
LUCIANO ANGHINONI 0081 003268/2011
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0037 000246/2009
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0031 001529/2008
LUIZ EDUARDO LIMA BASSI 0050 000181/2010
0095 006241/2011
LUIZ FELIPPE CALLADO MACI 0140 000369/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0017 000187/2007
0030 001365/2008
0058 003252/2010
0108 001004/2012
LUIZ GUSTAVO BARON 0009 001132/2005
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0053 001935/2010
0075 001926/2011
0081 003268/2011
LUÍS GUSTAVO LORGA 0023 000226/2008
MARCELA PEGORARO 0069 006575/2010
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0001 000245/2001
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0013 001051/2006
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0035 000163/2009
MARCELO DE OLIVEIRA 0073 000230/2011
MARCELO SOUZA LOPES 0112 001342/2012
MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0019 000923/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0027 000559/2008
0104 000514/2012
0117 002873/2012
0122 002934/2012
0134 003054/2012
0135 003055/2012
0136 003061/2012
MARCO JULIANO FELIZARDO 0066 005371/2010
0125 002940/2012
MARCOS LUIZ PEREIRA DE SO 0037 000246/2009
MARIA JULIA SANTIAGO 0113 001799/2012
MARIA LUCILIA GOMES 0096 007071/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVI 0062 004232/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0109 001072/2012
MARIANE CARDOSO MACAVERIC 0048 001440/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA 0029 001340/2008
MARINA BLASKOVSKI 0097 007094/2011
MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0082 004398/2011
MAURICIO KAVINSKI 0017 000187/2007
MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0066 005371/2010
0125 002940/2012
MAURO CURY FILHO 0005 000811/2004
0008 001095/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0007 000932/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0008 001095/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0031 001529/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0045 001087/2009
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0069 006575/2010
0072 000117/2011
0090 005808/2011
0091 005814/2011
0092 005885/2011
MAYLIN MAFFINI 0068 006099/2010
0078 002197/2011
MICHELE SACKSER 0034 000037/2009
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0065 005231/2010
0074 000798/2011
MIEKO ITO 0083 004619/2011
0084 004622/2011
NAHIMA PERON COELHO RAZUK 0077 002078/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0060 003732/2010
NERI DEODORO DE CARVALHO 0015 000001/2007
NILZO ANTONIO RODA DA SIL 0006 000445/2005
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0024 000300/2008
0107 000895/2012
0114 002599/2012
OSMAR CARDOSO ROLIM 0142 000133/2004
OVIDIO MACHADO O. FILHO 0058 003252/2010
PAULO CESAR HERTT GRANDE 0140 000369/1999
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE 0057 003111/2010
PETRUS TYBUR JUNIOR 0104 000514/2012
POLIANE LAGNER DE SILVEIR 0047 001154/2009
0050 000181/2010
PRISCILA HEISE BALDO 0053 001935/2010
PRISCILA S. KARPINSKI 0046 001112/2009
0052 001808/2010
RAFAEL COSTA CONTADOR 0071 006654/2010
RAFAEL LOIOLA CARDOSO 0116 002789/2012
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0090 005808/2011
0091 005814/2011
0112 001342/2012
RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0041 000498/2009
0133 003028/2012
RECIERE ANTONIO PEREIRA 0119 002877/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0057 003111/2010
RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0120 002900/2012
0121 002901/2012
RICARDO AMAZONAS DE ALMEI 0037 000246/2009
RICARDO ANDRAUS 0009 001132/2005
RICARDO DE FREITAS VASCO 0077 002078/2011
RICARDO RUH 0023 000226/2008
RODRIGO AUGUSTO BRUNING 0001 000245/2001
0003 000744/2003
0013 001051/2006
0044 000861/2009
0045 001087/2009
RODRIGO RUH 0023 000226/2008
RODRIGO TEIXEIRA DE FARIA 0140 000369/1999
ROGERIO BUENO DA SILVA 0140 000369/1999
ROGERIO LICHACOVSKI 0140 000369/1999
ROLAND HASSON 0040 000460/2009
RONALDO GUILHERME KUMMER 0051 001227/2010
RONALDO MARTINS 0035 000163/2009
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0048 001440/2009
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0061 004058/2010
ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA 0062 004232/2010
SACHA BRECKENFELD RECK 0077 002078/2011
SADI BONATTO 0071 006654/2010
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0027 000559/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES 0063 004464/2010
SERGIO CUNHA DA SILVA 0032 001709/2008
SERGIO LUIZ CHAVES 0103 000335/2012
SERGIO SCHULZE 0025 000404/2008
0026 000458/2008
0028 000615/2008
0042 000533/2009
0064 004651/2010
0065 005231/2010
0068 006099/2010
0076 001962/2011
0118 002875/2012
0126 002958/2012
0127 002960/2012
0128 002961/2012
0130 002994/2012
0131 002995/2012
SERGIO SILVA GUIMARÃES 0047 001154/2009
SILVANA TORMEM 0087 005202/2011
0105 000861/2012
0106 000893/2012
SILVIO BRAMBILA 0005 000811/2004
0069 006575/2010
0070 006577/2010
0080 003194/2011
0090 005808/2011
0091 005814/2011
0092 005885/2011
0112 001342/2012
SILVIO CESAR MICHELETTI 0067 005899/2010
SUELEN LOURENÇO GIMENES 0098 007131/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0065 005231/2010
TEREZA CRISTINA B.MARINON 0141 000489/1999
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0048 001440/2009

TIAGO GODOY ZANICOTTI 0014 001256/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0012 000596/2006
0020 001133/2007
0034 000037/2009
0041 000498/2009
VERA LUCIA DE PAULA XAVIE 0021 001518/2007
VIVIANE ALMEIDA QUADROS 0022 000059/2008
WAJIH EL MASSANE JUNIOR 0071 006654/2010
WALDEMAR PONTE DURA 0073 000230/2011

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-245/2001-INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x VILMAR DA ROSA e outro- Manifeste-se o requerente no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a devolução das cartas de intimação, (n.º indicado não existe). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

2. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-738/2003-JOSE PEREIRA DA SILVA e outro x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Ao interessado, para que providencie a retirada do alvará expedido no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ANA LUISA STELLFELD C DE ALBUQUERQUE-.

3. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-0000311-51.2003.8.16.0038-LUIZ CARLOS DE CARVALHO e outro x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Indefiro em parte o pedido retro, eis que o detalhamento da conta judicial encontra-se às fls. 467/486 v. Remetam-se os autos ao Contador para que seja retificada a conta de fls. 462/464 que seja retificada a conta de fls. 462/464, conforme pleiteado. Após, voltem para apreciação do requerimento de fls. 487/488. Int. -Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

4. ANULATORIA C/C PED TUT ANTECI-809/2003-B & S INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

5. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0000500-92.2004.8.16.0038-JOELCIO ANTONIO DE SOUZA e outro x IMOBILIARIA FAZENDA RIO GRANDE LTDA- Diante do acordo realizado, manifestem-se as partes quanto ao interesse nesta ação. -Advs. MAURO CURY FILHO e SILVIO BRAMBILA-.

6. REVISAO CONTRATUAL-445/2005-JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Manifeste-se o requerente, acerca dos termos do ofício de fls. 348. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-.

7. REVISAO CONTRATUAL-932/2005-ELIAS ANTONIO SZCZESZEK e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Cumpra-se o item "2" da decisão de fls. 459, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Int. -Advs. DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

8. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1095/2005-JOCELI DE FATIMA SOLOSINSKI VISNIEVSKI PATCZYK e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- (...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos: da ação de revisional do contrato nº 1.087/2005 e da ação de consignação em pagamento nº 1.095/2005, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte requerida, os quais fixo em 10% do valor dado à causa, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

9. RESCIS¦O CONTRATUAL C/R.P ORD-1132/2005-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x CONSTANTINO FERNANDES- (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, para fins de: a) declarar rescindido o contrato de compromisso de compra e venda entabulado entre as partes; b) determinar a reintegração de posse do imóvel, objeto do contrato de compromisso de compra e venda em favor da parte demandante, com prazo de desocupação voluntária de 30 dias a contar da publicação desta sentença e, esgotado o prazo, expedindo-se mandado de reintegração de posse; c) condenar a parte demandada, a título de perdas e danos, aos valores das despesas pendentes de água, Luz, IPTU, se houver, bem como a pagar para a parte demandante os aluguéis, desde a imissão na posse até a efetiva desocupação do imóvel, no valor de 0,5% do valor venal de registrado no cadastro municipal para fins de IPTU, por mês, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI a partir de quando deveria ser paga cada prestação, bem como juros de mora de 1% a partir da citação; d) determinar que a parte demandante devolva para a parte demandada os valores pagos a título de mensalidades, podendo aquela (demandante) reter o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor a devolver, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI a partir de quando foi paga cada prestação; e) determinar que a parte demandante indenize a parte demandada nas benfeitorias úteis e necessárias por esta construídas, as quais deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por avaliação do oficial de justiça e, havendo divergência, por perícia a ser paga pelo contestante da avaliação. Por fim, JULGO extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte requerente, os quais arbitro em 10% do valor da condenação. Arbitro os honorários da Curadora especial em R$ 600,00, os quais serão suportados pelo Estado do Paraná (art. 22, §1º, EOAB). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ GUSTAVO BARON, RICARDO ANDRAUS e CLAUDIA RENATA ROCHA-.

10. ORDINARIA-0000755-16.2005.8.16.0038-MOZART TABORDA STOCKLER FRANCA e outro x MUNICIPIO DE MANDIRITUBA- Intime-se a parte autora para fornecer cópias da inicial em número suficiente para a citação do(s) réu(s), em cinco dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

11. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-74/2006-BANCO ITAU S/A x IZAIAS GONCALVES DE ANDRADE- Sobre os ofícios retro, manifeste-se o requerente, (Isaias Gonçalves De Andrade, End: Rua Manoel Antonio Becker, 29, casa, Pilarzinho, 82.110-000, Curitiba-PR; R Castro, 555, casa, 83410-250, Jardim Guaraituba, Colombo PR, Telefone: 88880814). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA-.

12. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-596/2006-BANCO ITAU S/A x DEJAIR PROENCA DE AGUIAR- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 36,66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.75, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (http:www.tj.pr.gov.br), na forma que segue: Escrivão o valor de R$ 36,66 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; bem como efetuar o pagamento das custas de expedição do mandado de intimação, devendo este ser recolhido através de guia disponível no site do TJ-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-.

13. RESCISAO DE CONTRATO, C/C REI-1051/2006-ESTELA MIRANDA ACORDES e outros x OTILIA ESPERANCA DE SOUZA- (...) À vista do exposto, a teor do artigo 269, I, CPC, resolvo o mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de declarar resolvido o contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes e de conseqüência reintegrar a parte autora na posse do imóvel. Contudo, deve a parte autora devolver à requerida a quantia já quitada, bem como indenizá-la pelas benfeitorias úteis e necessárias porventura existentes no imóvel, tudo apurado em liquidação de sentença, reconhecido o direito à retenção quanto às benfeitorias. Consigno que tais valores poderão ser compensados entre as partes. Considerando que a requerida deu causa à propositura da presente demanda, condeno-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no importe de R$1.000,00, consoante as disposições do artigo 20, §4º, CPC. Anote-se conforme pleiteado fls. 147. Cumpra-se no que couber o Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

14. BUSCA E APREENSÃO-0001779-45.2006.8.16.0038-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ERIEL CARLOS- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO, TIAGO GODOY ZANICOTTI e EDSON GONÇALVES-.

15. ORDINARIA DE COBRANCA-1/2007-BANCO DO BRASIL S/A x PARFOSYSTEN COMERCIO DE FORROS LTDA ME e outros- (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar os requeridos ao pagamento de R$107.752,38 (cento e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), corrigidos monetariamente pela média aritmética entre o INPC e o IGPD-I e com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo que a correção e os juros deverão incidir a partir da citação. Via de consequência, determino a extinção do feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno os requeridos, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à parte contrária, os quais arbitro em 10% do valor da condenação. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e NERI DEODORO DE CARVALHO-.

16. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-0000808-26.2007.8.16.0038-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x KLIFTON RODRIGUES FILIP- Ao requerente, em vista do decurso do prazo, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANCA-.

17. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-187/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADALBERTO DE ARAUJO MARTINS- Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS-324/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALESSANDRA EHLKE MADRUGA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-.

19. INDENIZACAO P/ DANOS MATERIAI-923/2007-FERNANDO NATAL DE PRETTO x MAGNO TABORDA DA ROCHA- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR, CELIA MAZZAGARDI e MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

20. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-1133/2007-BANCO ITAU S/A x ROSINHA DE JESUS PINTO- Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, dirija-se a escrivania desta Vara e providencie a retirada, bem como a remessa, da Carta de Citação expedida no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

21. MONITORIA-1518/2007-COPEL DISTRIBUICAO S/A x NATANAEL JOSE DA SILVA - ESPOLIO- Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, manifeste-se o requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Advs. FABRICIO FABIANI PEREIRA e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-.
22. REVISAO CONTRATUAL-59/2008-JOSE CARLOS COSLOSKI e outro x SOUZA CRUZ S/A e outro- Intime-se a parte autora para que dê regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.° 20/2009). -Advs. VIVIANE ALMEIDA QUADROS e CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-.
23. BUSCA E APREENSÃO-226/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x EURICO BRITO DE LIMA- Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. RICARDO RUH, RODRIGO RUH e LUÍS GUSTAVO LORGA-.
24. BUSCA E APREENSÃO-0002585-12.2008.8.16.0038-BANCO FINASA S/A x RAUL JOSIEL CEZAR- Sobre os ofícios retro, manifeste-se o requerente, (Raul Josiel Cezar, End: R DO Expedicionario, 175, casa, 83840-000, Centro, Quitandinha-PR). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.
25. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-404/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x ALEXANDRE ROBERTO DE SOUZA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
26. BUSCA E APREENSÃO-458/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x CLEITON CEZAR DE AZEREDO- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
27. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-559/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x EMERSON LUIZ FERREIRA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.
28. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-615/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x CRISTIANO RODRIGUES SALLES SVIERZOSKI- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.
29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-1340/2008-VOLKSWAGEM LEASING S/A x SPS RECICLAGEM E COM DE PLAST LTDA- (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, tornando definitiva a liminar e consolidando a posse e a propriedade dos seguintes bens: a) Caminhão modelo VW/8.120 Euro3, marca Volkswagen, Placa: AFO-2323; b) Carroceria de madeira aberta, de chassi nº 9BWA452RX7R709886; e por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte autora, os quais fixo em 10% do valor dado à causa, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Quanto à carroceria apreendida, a mesma deverá ser entregue ao depositário público em 20 dias, sob pena de apropriação indébita. Após o depósito, oficie-se ao DETRAN/PR para que informe o proprietário da carroceria. Após, intime-se o proprietário da Carroceria para retirada da mesma. Caso o proprietário não seja encontrado, deverá ser intimado via edital, e, se o mesmo não comparecer, o bem deverá permanecer no depositário público até o valor das diárias superar o valor do bem, quando, então, o mesmo poderá ser vendido para pagamento das despesas do depositário público. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.
30. BUSCA E APREENSÃO-1365/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x HENRIQUE FARIA DA CRUZ- Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, dirija-se a escrivania desta Vara e providencie a retirada da Carta de Citação expedida no presente feito, bem como o pagamento de 10 (dez) fotocópias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
31. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-0002538-38.2008.8.16.0038-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x OSVALDO BIANQUINI e outros- (...) intime-se o requerido, para dar atendimento ao contido às fls. 216. Int. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.
32. DESPEJO-1709/2008-LENCIR FRANCISCO GOMES x ANDREA CAROLINA XAVIER E MAYER- Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA-.
33. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-1731/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -G.ITAU x Gilmar Lopes do Nascimento- Intime-se o requerente, comprovar a distribuição do mandado. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.
34. BUSCA E APREENSÃO-37/2009-BV FINANCEIRA S/A C F I x ROGERIO ANDRADE DE MATOS- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MICHELE SACKSER, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, LIZIA CEZARIO DE MARCHI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.
35. REVISAO CONTRATUAL-163/2009-LOURDES DA SILVA SANTOS x IMOBILIARIA OUROSUL LTDA e outro-(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, em relação a RG Administradora e Incorporadora de Bens Ltda., com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. E JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte requerida RG Administradora e Incorporadora de Bens Ltda, os quais fixo em 10% do valor dado à causa, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em juízo em favor da parte requerente. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. RONALDO MARTINS, ADYR RAITANI JUNIOR e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-.
36. DECLARAT NULIDADE TITULO-180/2009-FRANCISCO FRANÇA x SIMARA COM. DE PEÇAS E ACESS. AUTOMOTIVOS LTDA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.
37. DECLARATORIA-246/2009-RIBAMAR COMERCIO DE MADEIRAS E EQUIP. LTDA ME x SOLARIUM INDUSTRIA QUIMICA LTDA ME e outro- (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em litigância de má-fé consistente em multa de 1% do valor da causa a ser recolhida ao FUNJUS e indenização de 20% do valor da causa às partes requeridas, pro rata. Ante a sucumbência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios para os patronos das partes requeridas, os quais fixo, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10% sob o valor da causa, para cada patrono. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA, JOSÉ RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, RICARDO AMAZONAS DE ALMEIDA e BLAS GOMM FILHO-.
38. BUSCA E APREENSÃO-271/2009-BANCO ITAU S/A x ADAO RODRIGUES DE OLIVEIRA- Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, dirija-se a escrivania desta Vara e providencie a retirada, da Carta de Citação expedida no presente feito, bem como efetuar o pagamento das custas de expedição, devendo este ser recolhido através de guia dispinível no site do TJ-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
39. USUCAPIAO-286/2009-DANILO MACHADO- I - Face à citação do executado por edital, às fls. 28/31, e o não comparecimento em juízo, e, visando evitar futuras nulidades, nomeio então a Drª. CLAUDIA RENATA DA ROCHA, OAB/PR 33.351, como curadora dos citados por edital, podendo apresentar defesa, mesmo por negativa geral, sendo devido o valor de R$ 250,00, à título de honorários advocatícios pela inexistência de defensoria pública, valor a ser pago pelo Estado do Paraná Diligências necessárias -Advs. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e CLAUDIA RENATA ROCHA-.
40. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-460/2009-LAERCIO FERREIRA RIBAS x AMILTON CARVALHO- Recebo o recurso de apelação interposto, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para responderem no prazo legal. Não havendo recurso adeviso, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.-Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, FERNANDA MONCATO FLORES, LEANDRO VIZINTINI e ROLAND HASSON-.
41. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-498/2009-BANCO FINASA S/A x ALEXANDRO DE OLIVEIRA- Intime-se o requerente, á efetuar o pagamento das custas de expedição da carta de citação, devendo este ser recolhido através de guia disponível no site do TJ-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAR e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.
42. BUSCA E APREENSÃO-533/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ANTONIO CARLOS BERATA- Suspenda-se o feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após, manifeste-se o requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
43. DECLARAT NULIDADE TITULO-798/2009-DEBORA PEROZZO x SIMARA COMERCIO DE PEÇAS E ACESS. AUT. LTDA e outro- Ao requerente, em vista do decurso do prazo, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.
44. RESCIS¦O CONTRATUAL C/R.P ORD-861/2009-RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA x JOSE LUIZ DOS SANTOS RODRIGUES e outro- Ao requerente, em vista do decurso do prazo, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.
45. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-1087/2009-VALDEVINO PAROLIM ACCORDES (ESPOLIO) e outros x MAURO LUIZ BANAK e outro- (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, para fins de: a) declarar rescindido o contrato de compromisso de compra e venda entabulado entre as partes; b) determinar a reintegração de posse do imóvel, objeto do contrato de compromisso de compra e venda em favor da parte demandante, com prazo de desocupação voluntária de 30 dias a contar da publicação desta sentença e, esgotado o prazo, expedindo-se mandado de reintegração de posse, confirmando-se a liminar; c) condenar a parte demandada, a título de perdas e danos a pagar para a parte demandante os aluguéis, desde a imissão na posse até a efetiva desocupação do imóvel, no valor de 0,5% do valor venal de registrado no cadastro municipal para fins de IPTU, por mês, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI a partir de quando deveria ser paga cada prestação, bem como juros de mora de 1% a partir da citação; d) determinar que a parte demandante devolva para a parte demandada os valores pagos a título de mensalidades, podendo aquela (demandante) reter o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor a

devolver, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI a partir de quando foi paga cada prestação; e) determinar que a parte demandante indenize a parte demandada nas benfeitorias úteis e necessárias por esta construídas, as quais deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por avaliação do oficial de justiça e, havendo divergência, por perícia a ser paga pelo contestante da avaliação. Por fim, JULGO extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da condenação. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RODRIGO AUGUSTO BRUNING e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

46. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1112/2009-AFONSO DE ASSIS & FILHOS LTDA e outro x ODAIR JOSE DA SILVA- Primeiramente, visando evitar futuras nulidades, proceda-se a intimação do executados via Oficial de Justiça para opor embargos no prazo legal. Intimem-se. -Adv. PRISCILA S. KARPINSKI-.

47. REVISAO CONTRATUAL-1154/2009-MERESNILDO KOASKI e outro x JOAO A DE FREITAS e outro- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. POLIANE LAGNER DE SILVEIRA e SERGIO SILVA GUIMARÃES-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS-0002743-33.2009.8.16.0038-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SIMARA APARECIDA DA ROCHA- Aguarde-se provocação no arquivo. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAVERICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS-.

49. REVISAO CONTRATUAL-0000160-41.2010.8.16.0038-EDUARDO DE JESUS DRUCZKOSKI x BANCO ITAULEASING S/A- (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte requerida, os quais fixo em 10% do valor dado à causa, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, e quanto ao valor depositado, desconte-se as custas e os honorários supra referidos, expedindo-se alvará de levantamento ao requerido para abater a dívida da parte autora, ficando pendentes as diferenças não depositadas das parcelas vencidas e as parcelas vincendas. Publique-se, registre-se, e intimem-se. -Advs. CRISTHIANO MENDES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

50. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0000181-17.2010.8.16.0038-VALTER AUGUSTO PEREIRA x A CINDERELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- (...) Isto posto, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a adjudicação do lote nº 02 (dois) da quadra nº17 (dezessete), do loteamento Vila Prefeito Manoel Juvenal da Cruz - I Planta, imóvel matriculado sob o nº 13.893, na 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, em favor do requerente. Ante a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios para o patrono da parte requerente, os quais fixo, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10% sob o valor da causa. Após o trânsito em julgado, esta sentença servirá para a lavratura da escritura de compra e venda do referido imóvel e registro na matrícula, suprindo-se o consentimento dos requeridos, devendo os custos de registro serem suportados pela parte autora. Publique-se, registre-se e intimem-se. Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2012 -Advs. LUIZ EDUARDO LIMA BASSI e POLIANE LAGNER DE SILVEIRA-.

51. ORDINARIA-0001227-41.2010.8.16.0038-K.M.P. COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA x MARCOS AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-.

52. MONITORIA-0001808-56.2010.8.16.0038-AFONSO DE ASSIS & FILHOS LTDA e outro x JOAO RICARDO ZOELLNER ME- Intime-se o requerente, á efetuar o pagamento das custas de expedição de alvará, para o Sr. Oficial de Justiça levantar valores referente a diligência, devendo este ser recolhido através de guia disponível no site do TJ-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. PRISCILA S. KARPINSKI-.

53. REVISAO CONTRATUAL-0001935-91.2010.8.16.0038-EVA APARECIDA DE OLIVEIRA EVARISTO x BANCO BV FINANCEIRA S/A- (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte requerida, os quais fixo em 10% do valor dado à causa, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, e intimem-se. Após o trânsito em julgado, e quanto ao valor depositado, desconte-se as custas e os honorários supra referidos, expedindo-se alvará de levantamento ao requerido para abater a dívida da parte autora, ficando pendentes as diferenças não depositadas das parcelas vencidas e as parcelas vincendas. Publique-se, registre-se, e intimem-se. -Advs. PRISCILA HEISE BALDO, GABRIEL MEURER, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

54. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002303-03.2010.8.16.0038-BANCO DO BRASIL S/A e outro x EDIMILSON RODRIGUES e outro- Manifeste-se o requerente. (Decisão autorizada autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. DIOGO BERTOLINI e ELÓI CONTINI-.

55. COBRANCA (SUMARIO)-0002650-36.2010.8.16.0038-CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRA SANTA x TERRA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros- (...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo em relação a Antônio Amaral Neto e Niscareli Lima dos Santos Amaral, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a parte requerida Terra Santa Empreendimentos Imobiliários Ltda., ao pagamento da quantia equivalente às taxas condominiais, no montante de R$1.246,83 (um mil e duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), referentes ao período de agosto de 2009 a junho de 2010, bem como as parcelas que se venceram no curso da presente demanda, acrescidas de correção monetária pela média do INPC/IGPDI, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores vencidos, conforme a fundamentação. Ante a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios para o patrono da parte autora, os quais fixo, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10% sob o valor da condenação, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. KIRILA KOSLOSK, ENIO ROBERTO MURARA e KARYN MARTINS LOPES-.

56. COBRANCA (SUMARIO)-0002652-06.2010.8.16.0038-CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRA SANTA x TERRA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a parte requerida ao pagamento da quantia equivalente às taxas condominiais, no montante de R$ 1.251,38 (um mil e duzentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), referentes ao período de julho de 2009 a junho de 2010, bem como as parcelas que se venceram no curso da demanda, acrescidas de correção monetária pela média do INPC e IGPDI, juros de mora de 1% ao mês, e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores vencidos, todos incidindo a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios para o patrono da parte autora, os quais fixo, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10% sob o valor da condenação. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. KIRILA KOSLOSK e KARYN MARTINS LOPES-.

57. REVISAO CONTRATUAL-0003111-08.2010.8.16.0038-LUANA LOURENCO DE OLIVEIRA MONTEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte requerida, os quais fixo em 10% do valor dado à causa, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, e quanto ao valor depositado, desconte-se as custas e os honorários supra referidos, expedindo-se alvará de levantamento ao requerido para abater a dívida da parte autora, ficando pendente as diferenças não depositadas das parcelas vencidas e as parcelas vincendas. Publique-se, registre-se, e intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE e REINALDO MIRICO ARONIS-.

58. REVISIONAL C/ CONSIGNACAO E PEDIDO LIMINAR-0003252-27.2010.8.16.0038-OLIVER - MASSA CABELEREIRO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Intime-se a parte autora para que manifeste-se sobre os documentos juntados pelo réu, no prazo de cinco dias nes termos do art. 398 do CPC. 3. Dil. necessárias. -Advs. OVIDIO MACHADO O. FILHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

59. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-0003382-17.2010.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ADAO RODRIGUES DE GOIS- Intime-se o requerente, á efetuar o pagamento das custas de expedição da carta de citação, devendo este ser recolhido através de guia disponível no site do TJ-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA-.

60. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0003732-05.2010.8.16.0038-BRADESCO LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x RIBAMAR COMERCIO DE MADEIRAS E EQUIP. LTDA ME- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

61. REVISAO CONTRATUAL-0004058-62.2010.8.16.0038-OLIDES ANTONIO POMPEU x BANCO ITAULEASING S/A- (...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte requerida, os quais fixo em 10% do valor dado à causa, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Quanto ao valor depositado, descontem-se as custas e os honorários supra referidos. Havendo saldo, expeça-se alvará em favor da requerida para abater a dívida da parte autora, permanecendo pendentes as parcelas vincendas e as diferenças não depositadas. Publique-se, registre-se, e intimem-se. -Advs. ANDREIA DAMASCENO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LEANDRO SOUZA DA SILVA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS-0004232-71.2010.8.16.0038-BANCO SANTANDER S/A x L A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA e outro- Intime-se o requerente, á efetuar o pagamento das custas de expedição de 10 (dez) ofícios, devendo este ser recolhido através de guia disponível no site do TJ-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA-.

63. INDENIZACAO POR DANO MORAIS-0004464-83.2010.8.16.0038-MARIENGEL MODAS & CONFECÇÕES LTDA - ME e outros x BRASIL TELECOM S/A- (...) Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, em relação a Marcos Antonio de Almeida e Marinalva da Silva Bispo de Almeida, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. E JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial para: (a) determinar a exclusão definitiva do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere às pendências discutidas nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no § 4º do art. 461 do CPC, em especial ao SERASA; (b) condenar a parte requerida Brasil Telecom S/A ao pagamento, em favor da parte requerente Mariengel Modas & Confecções Ltda. - ME, do valor de R$937,63 (novecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos) a título de indenização por danos morais, devendo

este valor ser monetariamente corrigido pela média aritmética do INPC e IGP-DI, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da citação Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais pro rata e dos honorários advocatícios dos patronos da parte contrária, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, ficando os mesmos compensados. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. DANIELI DUDECKE e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

64. BUSCA E APREENSÃO-0004651-91.2010.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x MARIA APARECIDA CAMARGO- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

65. REVISAO CONTRATUAL -0005231-24.2010.8.16.0038 -LUCIANO FOLONI x BANCO FINASA BMC S/A - Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

66. BUSCA E APREENSÃO-0005371-58.2010.8.16.0038-BANCO DAYCOVAL S/A x JAHIR ALMEIDA RIBAS- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MARCO JULIANO FELIZARDO, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, FABIANO ROESNER e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

67. COBRANCA (SUMARIO)-0005899-92.2010.8.16.0038-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A x JEVERSON COLAÇO DA ROCHA e outro- (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, para fins de condenar os réus, Jeverson Colaço da Rocha e Antonio Milcheski, ao pagamento de R$ 12.590,00 (doze mil, quinhentos e noventa reais), devidamente corrigidos pela média do INPC/IGPM desde a data do efetivo desembolso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também da data do efetivo reembolso. Por fim, JULGO extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno as partes requeridas ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da condenação. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e SILVIO CESAR MICHELETTI-.

68. REVISAO CONTRATUAL-0006099-02.2010.8.16.0038-RONALDO MARCELO DE LIMA x BANCO PANAMERICANO S/A- (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte requerida, os quais fixo em 10% do valor dado à causa, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Quanto ao valor depositado, descontem-se as custas e os honorários supra referidos. Havendo saldo, expeça-se alvará em favor da requerida para abater a dívida da parte autora, permanecendo pendentes as parcelas vincendas e as diferenças não depositadas. Publique-se, registre-se, e intimem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI e SERGIO SCHULZE-.

69. RESOLUCAO DE CONTRATO-0006575-40.2010.8.16.0038-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x NOEDI BOMHARDT- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SILVIO BRAMBILA, MARCELA PEGORARO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

70. RESOLUCAO DE CONTRATO -0006577-10.2010.8.16.0038- AZ IMOVEIS LTDA x MAURO JULIO GARCIA- Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SILVIO BRAMBILA-.

71. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-0006654-19.2010.8.16.0038-MULTIRENTAL LOCAÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS x DERMAK SERVICOS DE ESCAVACOES E TERRAP. LTDA- (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a requerida ao pagamento do valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), acrescidas de correção monetária pelo índice INPC/IGPDI, calculada a partir da data de vencimento, e juros de 1% ao mês a partir da data da citação. Ante a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios para o patrono da parte autora, os quais fixo nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% sob o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO, BRUNA BONATTO, WAJIH EL MASSANE JUNIOR e RAFAEL COSTA CONTADOR-.

72. PRESTACAO DE CONTAS-0000117-70.2011.8.16.0038-IVANI GROSBELLI x BANCO FININVEST S/A- (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o réu Banco Itaúcard S/A a prestar contas à parte requerente Ivani Grosbelli a respeito dos cartões de crédito de nº861207422780199 e nº4160**** **** 8019, de forma contábil e obedecendo a forma determinada no art. 917 do CPC, devendo, ainda, exibir o contrato entabulado entre as partes, tudo no prazo de 30 dias. Com relação ao último cartão, cujos dígitos não foram informados pela parte autora, esta deverá informar o número completo, em 10 dias, para possibilitar a prestação de contas corretamente. CONDENO, ainda, a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor da parte adversa, os quais fixo em 10% sob o valor dado à causa. Ratifique-se nos autos, o pólo passivo fazendo constar como requerido BANCO ITAÚCARD S/A Transitada em julgado, manifeste-se a parte autora sobre as contas apresentadas. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ALEXANDRE DE ALMEIDA e ANIBAL FORMIGHIERI DE ALMEIDA-.

73. ORDINARIA C/ PEDIDO DE ANTECI-0000230-24.2011.8.16.0038-SILVANA LEMES TRINDADE x UNIMED CURITIBA-(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar vigente o contrato existente entre as partes, confirmando a liminar de restabelecimento do plano de saúde, devendo a autora efetuar o pagamento regular da mensalidade, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais pro rata e dos honorários advocatícios para os patronos das partes, os quais fixo, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10% sob o valor da causa, ficando os mesmos compensados. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. DAIANE MEDINO DA SILVA, WALDEMAR PONTE DURA, MARCELO DE OLIVEIRA, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, FABIO SILVEIRA ROCHA e EDUARDO BATISTEL RAMOS-.

74. REVISAO CONTRATUAL-0000798-40.2011.8.16.0038-RENILDA DA APARECIDA GONCALVES FARIAS x BANCO FINASA BMC S/A- (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, na forma do art. 285-A do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO EXTINTA a ação cautelar de exibição de documentos, em apenso, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, ficando indeferida a gratuidade de justiça visto que o bem adquirido supera os R$17.000,00. Sem honorários diante do indeferimento de plano. Extraia-se cópia desta sentença, juntando-a aos autos nº 4618-67.2011.8.16.0038, em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-.

75. REVISAO CONTRATUAL-0001926-95.2011.8.16.0038-DIRÇO DE ARAUJO SILVA x BV FINANCEIRA S/A- (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte requerida, os quais fixo em 10% do valor dado à causa, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Quanto ao valor depositado, descontem-se as custas e os honorários supra referidos. Havendo saldo, expeça-se alvará em favor da requerida para abater a dívida da parte autora, permanecendo pendentes as parcelas vincendas e as diferenças não depositadas. Publique-se, registre-se, e intimem-se. -Advs. DIANA MARIA EMILIO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

76. BUSCA E APREENSÃO-0001962-40.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x SIRLEY DENKE DA SILVA- Primeiramente intime-se a requerente a colacionar aos autos o termo de cessão mencionando às fls, 43 para análise do pedido retro. Int. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

77. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-0002078-46.2011.8.16.0038-ESTRE AMBIENTAL S/A x RICARDO DE FREITAS VASCO- Isto posto, INDEFIRO o incidente de impugnação à assistência judiciária gratuita, mantendo o benefício concedido, e condenando a parte impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais relativos ao incidente. Sem condenação em honorários. (...) Oportunamente e com as baixas necessárias, desapensem-se, trasladando cópia para os autos principais, e arquivem-se. Intimem-se. -Advs. GUILHERME DE SALES GONCALVES, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, SACHA BRECKENFELD RECK e RICARDO DE FREITAS VASCO-.

78. REVISAO CONTRATUAL-0002197-07.2011.8.16.0038-SANTILHO AMARO DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A- (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte requerida, os quais fixo em 10% do valor dado à causa, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Quanto ao valor depositado, descontem-se as custas e os honorários supra referidos. Havendo saldo, expeça-se alvará em favor da requerida para abater a dívida da parte autora, permanecendo pendentes as parcelas vincendas e as diferenças não depositadas. Publique-se, registre-se, e intimem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

79. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-0002325-27.2011.8.16.0038-JOAO MARCELO ALVES DA ROCHA x BANCO BRADESCO S/A- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. LARISSA DA SILVA VIEIRA-.

80. RESOLUCAO DE CONTRATO-0003194-87.2011.8.16.0038-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x JOSE APARECIDO DE GODOI- Ao requerente, para que retire o Mandado junto a escrivania desta Vara e providencie sua distribuição junto ao Foro dirigido, consoante Provimento n.º 168 da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009.). -Adv. SILVIO BRAMBILA-.

81. REVISAO CONTRATUAL-0003268-44.2011.8.16.0038-OSIEL NOGUEIRA DE ARRUDA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte requerida, os quais fixo em 10% do valor dado à causa, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Contudo, observe-se os benefícios da assistência judiciária gratuita. Quanto ao valor depositado, descontem-se as custas e os honorários supra referidos. Havendo saldo, expeça-se alvará em favor da requerida para abater a dívida da parte autora, permanecendo pendentes as parcelas vincendas e as diferenças não depositadas. Publique-se, registre-se, e intimem-se. -Advs. GABRIEL CALVET DE ALMEIDA, GERSON VANZIN MOURA DA

SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

82. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0004398-69.2011.8.16.0038-MARCELO ITISU SIMAO HUKAMI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- Intime-se o requerente, á efetuar o pagamento das custas de expedição da carta de citação, devendo este ser recolhido através de guia, disponível no site do TJ-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA-.

83. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004619-52.2011.8.16.0038-BANCO HSBC - BANCO MULTIPLO S/A x JHP INFORMATICA E USINAGEM LTDA e outros- Intime-se o autor, a recolher a diferença das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 30,00 (trinta reais), sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MIEKO ITO e BRUNO MARCUZZO-.

84. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004622-07.2011.8.16.0038-BANCO HSBC - BANCO MULTIPLO S/A x JHP INFORMATICA E USINAGEM LTDA e outro- Intime-se a parte autora para fornecer 02 (duas) cópias da inicial, para a citação do(s) réu(s), em cinco dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MIEKO ITO e BRUNO MARCUZZO-.

85. DESAPROPRIACAO-0004704-38.2011.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x JOAO PEDRO MENDES DE PAULA- O requerido já efetuou o depósito de 50% dos honorários periciais pedidos às fls. 216/217. O município impugnou os honorários da perita (fls.255) aduzindo serem excessivos. DECIDO. A Município não comprovou o excesso dos valores conbrados a título de honorários periciais. Apenas alegou e nada comprovou. Por seu turno, a perita esclareceu que o valor cobrado esta em conformidade com a tabela de honorários do IBAPE-PR, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Paraná. Veja que o valor foi calculado com base em horas técnicas, sendo que o objeto dos autos demonstra a razoabilidade, diante de seu tamanho e valo. Por fim, o requerido assumiu in totum os honorários periciais, renunciando ao direito de cobrá-los do autor (fls. 290-291), sendo que não procede, mais uma vez, a impugnação dos honorários periciais. Assim, homologo o valor requerido pela perita às fls. 216-217. Quanto aos embargos de declaração de fls. 284, o mesmo atacou o despacho de fls. 279, que não continha qualquer conteúdo decisório. O despacho apenas autorizou o levantamento dos honorários já depositados e início dos trabalhos de perícia. Os pedidos formulados em contestação têm ligação direta com o mérito da causa e o momento oportuno de manifestação judicial é na sentença. Veja que as alegações dos embargos de declaração beiram a litigância de má-fé, sendo que o Juízo não necessita dizer o que consta na lei, como a nomeação de assistente técnico, intimação para acompanhar os trabalhos, bem como autorizar juntada de documentos com a contestação (item "p" de fls. 285). Assim, REJEITO os embargos de declaração opostos. Intime-se a perita para levantar a parcela de seus honorários já depositada, devendo apresentar o laudo em 30 (trinta) dias, respondendo aos quesitos formulados pelas partes. A perita deverá informar a data da realização da perícia, intimando-se as partes e seus assistentes técnicos. -Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-.

86. MONITORIA-0004956-41.2011.8.16.0038-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x ANTONIO ELOI STRUGALA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

87. BUSCA E APREENSÃO-0005202-37.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x FERNANDO VAGNER BATISTA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SILVANA TORMEM-.

88. REVISAO CONTRATUAL-0005240-49.2011.8.16.0038-ISAIAS LOPES DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

89. REVISAO CONTRATUAL-0005288-08.2011.8.16.0038-ADEMIR CASSIMIRO DE OLIVEIRA e outro x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Comprove o requerente o envio da Carta de Citação. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-.

90. RESOLUCAO DE CONTRATO-0005808-65.2011.8.16.0038-AZ IMOVEIS LTDA x GILMAR RODRIGUES e outro- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

91. RESOLUCAO DE CONTRATO-0005814-72.2011.8.16.0038-AZ IMOVEIS LTDA x ANA RITA DOS SANTOS- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

92. RESOLUCAO DE CONTRATO-0005885-74.2011.8.16.0038-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x ELCIO ANTONIO ORTIZ AJALA- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SILVIO BRAMBILA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

93. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0006032-03.2011.8.16.0038-ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE UVA DE MANDIRITUBA x NESCLAR RESTANHO JUNIOR- (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a reintegração da posse à parte autora dos equipamentos descritos na inicial relacionados às fls. 02/03, e, via de consequência, determino a extinção do feito com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte requerente, os quais arbitro em 10% do valor da causa. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-.

94. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0006034-70.2011.8.16.0038-CLAUDIA REGINA BATISTA x BANCO ITAUCARD S/A-(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, na forma do art. 285-A do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários diante do indeferimento de plano. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JULANE TOLEDO ROSSA-.

95. REVISAO CONTRATUAL-0006241-69.2011.8.16.0038-EDUARDO LUSWARGHI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO-(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na demanda e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios para o patrono da parte requerida, os quais fixo, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, em 10% do valor dado à causa, ficando suspensa a exigibilidade, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. LUIZ EDUARDO LIMA BASSI-.

96. BUSCA E APREENSÃO-0007071-35.2011.8.16.0038-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x N P TELLES & CIA LTDA ME-(...) À vista do exposto, com supedâneo do artigo 284, § único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

97. BUSCA E APREENSÃO-0007094-78.2011.8.16.0038-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO ROBERTO SOARES JUNIOR- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MARINA BLASKOVSKI-.

98. BUSCA E APREENSÃO-0007131-08.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ROBSON ARANDT-(...) À vista do exposto, com supedâneo do artigo 284, § único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. SUELEN LOURENÇO GIMENES-.

99. REVISIONAL-0007718-30.2011.8.16.0038-AMAURO ROIK x BANCO FINASA BMC S/A-(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, na forma do art. 285-A do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários diante do indeferimento de plano. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e ALMIR AIRES TOVAR FILHO -.

100. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0000085-31.2012.8.16.0038-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x PEDRO FERREIRA BAPTISTA (ESPOLIO) e outro-Manifeste-se o requerente, acerca dos termos do ofício retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.

101. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0000090-53.2012.8.16.0038-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x PEDRO FERREIRA BAPTISTA (ESPOLIO) e outro- Manifeste-se o requerente, acerca dos termos dos ofícios retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.

102. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0000091-38.2012.8.16.0038-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x PEDRO FERREIRA BAPTISTA (ESPOLIO) e outro- Manifeste-se o requerente, acerca dos termos dos ofícios retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.

103. USUCAPIAO-0000335-64.2012.8.16.0038 -MIGUEL DARCI CARVALHO e outro- Intime-se o requerente á indicar o endereço dos confrotantes. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-.

104. REVISAO CONTRATUAL-0000514-95.2012.8.16.0038-MARIA APARECIDA PEREIRA x BANCO ITAUCARD S/A- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do contido na Contestação apresentada às fls.49-79, no prazo de dez (10) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

105. BUSCA E APREENSÃO-0000861-31.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x VALDIR DA SILVA-(...) À vista do exposto, com supedâneo do artigo 284, § único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. SILVANA TORMEM-.

106. BUSCA E APREENSÃO-0000893-36.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ADEMIR DOS SANTOS-(...) À vista do exposto, com supedâneo do artigo 284, § único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. SILVANA TORMEM-.

107. BUSCA E APREENSÃO-0000895-06.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x RODRIGO ESTEVAO-(...) À vista do exposto, com supedâneo do artigo 284, § único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso

I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

108. BUSCA E APREENSÃO-0001004-20.2012.8.16.0038-AYMORE CRED. FINANC. E INVEST. S/A x ANTENOR CORREIA-(...) À vista do exposto, com supedâneo do artigo 284, § único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

109. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0001072-67.2012.8.16.0038-PANAMERICANO ARREMDAMENTO MERCANTIL S/A x ODAIR PEREIRA RODRIGUES- Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. ALINE C.DA CUNHA DINIZ PIANARO e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

110. BUSCA E APREENSÃO-0001084-81.2012.8.16.0038-BV FINANCEIRA S/A x MARIA APARECIDA ROCHA CLEMENTE-(...) À vista do exposto, com supedâneo do artigo 284, § único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

111. INDENIZACAO-0001168-82.2012.8.16.0038-AZ IMOVEIS LTDA x MARCOS CARLOS VEIGA- Intime-se o requerente á efetuar o pagamento das custas de expedição de alvará, para o Sr. Oficial de Justiça levantar valores referente a diligência, devendo este ser recolhido através de guia disponível no site do TJ-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. FERNANDA BAHL-.

112. RESOLUCAO DE CONTRATO-0001342-91.2012.8.16.0038-AZ IMOVEIS LTDA x AMARILDO MOREIRA - Ao requerente, para que manifeste-se acerca do contido na Contestação apresentada às fls.51-105, no prazo de dez (10) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e MARCELO SOUZA LOPES-.

113. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001799-26.2012.8.16.0038-JS FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro x JHP INFORMATICA E USINAGEM LTDA e outros-(...) À vista do exposto, com supedâneo do artigo 284, § único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARIA JULIA SANTIAGO-.

114. BUSCA E APREENSÃO-0002599-54.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x DEBORAH SIMONE DOS SANTOS ALVES- No prazo de 10 dias, deve a parte autora emendar a petição inicial com a finalidade trazer aos autos comprovação de que constituiu em mora a parte devedora anteriormente à distribuição do processo, por meio de cartório extrajudicial ou judicial, sob pena de indeferimento. Intime-se. -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

115. BUSCA E APREENSÃO-0002600-39.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x EDNA MAURICIO DE OLIVEIRA- 1) Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência, de ordem de busca no endereço contido na inicial e apreensão do bem descrito na inicial (UM VEICULO MARCA CHEVROLET, MODELO CORSA HATCH MAXX 1.0, COR PRATA, PLACA MGX - 1802, ANO 2007, MODELO 2007, CHASSI 9BGXH68607C172257). 2) Executada a medida, cite-se o requerido para, em (05) cinco dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida vencida até o efetivo pagamento, segundo os valores a serem apurados pelo Contador Judicial, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo de plano em 10% sobre o valor do débito, ou ainda, no prazo de (15) quinze dias apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º §§ 2° e 3° do DL 911/69). 3) Autorizo, caso haja requerimento, para que o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, proceda na forma no disposto no artigo 172, e seus parágrafos, bem como artigo 173 do Código de Processo Civil, inclusive se necessário cabendo a utilização de arrombamento e requisição de força policial. Consigno que somente com a autorização judicial a empresa requerente poderá realizar a alienação do bem a ser apreendido. 4) Esta ordem serve de ordem. Cumpra-se. 5) Intime-se. Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

116. REVISAO CONTRATUAL-0002789-17.2012.8.16.0038-SILVIO DE SOUZA FILHO x BANCO PANAMERICANO S/A-(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, na forma do art. 285-A do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários diante do indeferimento de plano. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RAFAEL LOIOLA CARDOSO-.

117. BUSCA E APREENSÃO -0002873-18.2012.8.16.0038- BANCO BV FINANCEIRA S/A x ESDRA RODRIGUES CANDIDO- 1) Consubstanciada a mora do contrato por alienação fiduciária, sendo a motificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência, de ordem no endereço contido na inicial e apreensão do bem descrito na inicial (UM VEICULO MARCAFORD, MODELO KA GL IMAGE, PLACA AMJ- 2604, RENAVAM 797550100, CHASSI 9BFBDZGDA3B812261, ANO 2002, MODELO 2003, COR PRETA) Executada amedida, cite-se o requerido para, em (05) cinco dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida vencida até o efetivo pagamento, segundo os valores a serem apurados pelo Contador Judicial, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo de plano em 10 % sobre o valor do débito, ou ainda, no prazo de (15) quinze dias apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º §§ 2º e 3º do DL 911/69). 3) Autorizo, caso haja requerimento, para que o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, proceda na forma no disposto no artigo 172, e seus parágrafos, bem como artigo 173 do Código de Processo Civil, inclusive se necessário cabendo a utilização de arrombamento e requisição de força policial. Consgno que somente com a autorização judicial a empresa requerente poderá realizar a alienação do bem a ser apreendido. 4) Esta ordem serve de ordem. Cumpra-se. Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

118. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0002875-85.2012.8.16.0038-COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL x FRANCISNEY BOMFIM- Desde a real constituição em mora deixou o requerido de deter justo título para o exercício da posse sobre o bem arrendado, passando a exercê-la de forma esbulhativa, estando o autor autorizado a lançar mão da via possessória, para reaver o bem de sua propriedade.Neste liame, entende ARNALDO RIZZARDO (Leasing, 4a. edição, RT, pg. 198): "havendo rescisão do negócio jurídico em face da inexecução, notadamente após protesto porque o devedor deixou de cumprir a obrigação consistente no paga mento do débito em atraso, além de não haver restituição voluntária do bem locado pelo arrendador, impõe-se assegurar ao arrendante o direito de reaver a posse direta mediante reintegração". Pelo exposto, defiro liminarmente a medida almejada, determinando de ordem de reintegração de posse no endereço constante da peça inicial do bem e descrito na inicial (UM VEICULO MARCA RENAULT, MODELO SANDERO AUT 1016V, ANO 2009, MODELO 2010, CHASSI 93YBSR6GHAJ393283, COR VERMELHA, PLACA ARJ - 2555). Executada a medida, cite-se o requerido para, em (05) cinco dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida vencida até o efetivo pagamento, segundo os valores a serem apurados pelo Contador Judicial, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo de plano em 10% sobre o valor do débito, ou ainda, no prazo de (15) quinze dias apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º §§ 2° e 3° do DL 911/69). Autorizo, caso haja requerimento, para que o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, proceda na forma no disposto no artigo 172, e seus parágrafos, bem como artigo 173 do Código de Processo Civil, inclusive se necessário cabendo a utilização de arrombamento e requisição de força policial. Consigno que somente com a autorização judicial a empresa requerente poderá realizar a alienação do bem a ser apreendido. Esta ordem serve de ordem. Cumpra-se. Intime-se. Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

119. REVISIONAL-0002877-55.2012.8.16.0038-ALVINO JOSE DA SILVA e outro x ITAU UNIBANCO HOLDING S.A-(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, na forma do art. 285-A do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários diante do indeferimento de plano. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RECIERE ANTONIO PEREIRA-.

120. REVISAO CONTRATUAL-0002900-98.2012.8.16.0038-ZANELATTO E CAMPOS LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S.A-(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, na forma do art. 285-A do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários diante do indeferimento de plano. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA-.

121. REVISAO CONTRATUAL-0002901-83.2012.8.16.0038-ZANELATTO E CAMPOS LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S.A-(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, na forma do art. 285-A do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários diante do indeferimento de plano. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA-.

122. BUSCA E APREENSÃO-0002934-73.2012.8.16.0038-CREDIFIBRA S.A x LUIS HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA- 1) Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência, de ordem de busca no endereço contido na inicial e apreensão do bem descrito na inicial (UM VEICULO MARCA VW, MODELO GOL 1.6 POWER, PLACA AKY - 4171, RENAVAM 0805770569, CHASSI 9BWCB05X73T179174, ANO 2003, MODELO 2003, COR VERMELHA). 2) Executada a medida, cite-se o requerido para, em (05) cinco dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida vencida até o efetivo pagamento, segundo os valores a serem apurados pelo Contador Judicial, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo de plano em 10% sobre o valor do débito, ou ainda, no prazo de (15) quinze dias apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º §§ 2° e 3° do DL 911/69). 3) Autorizo, caso haja requerimento, para que o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, proceda na forma no disposto no artigo 172, e seus parágrafos, bem como artigo 173 do Código de Processo Civil, inclusive se necessário cabendo a utilização de arrombamento e requisição de força policial. Consigno que somente com a autorização judicial a empresa requerente poderá realizar a alienação do bem a ser apreendido. 4) Esta ordem serve de ordem. Cumpra-se. Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º

4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

123. BUSCA E APREENSÃO-0002936-43.2012.8.16.0038-BANCO BMG S.A x OSMAR MAAS DOS SANTOS- 1) Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência, de ordem de busca no endereço contido na inicial e apreensão do bem descrito na inicial (UM VEICULO MARCA VW, MODELO GOL 16V, PLACA AIH - 0973, RENAVAM 71.266876-4, CHASSI 9BWZZZ373XP027114, ANO 1999, MODELO 1999, GASOLINA, COR VERDE). 2) Executada a medida, cite-se o requerido para, em (05) cinco dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida vencida até o efetivo pagamento, segundo os valores a serem apurados pelo Contador Judicial, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo de plano em 10% sobre o valor do débito, ou ainda, no prazo de (15) quinze dias apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º §§ 2° e 3° do DL 911/69). 3) Autorizo, caso haja requerimento, para que o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, proceda na forma no disposto no artigo 172, e seus parágrafos, bem como artigo 173 do Código de Processo Civil, inclusive se necessário cabendo a utilização de arrombamento e requisição de força policial. Consigno que somente com a autorização judicial a empresa requerente poderá realizar a alienação do bem a ser apreendido. 4) Esta ordem serve de ordem. Cumpra-se. Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais). - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

124. REVISAO CONTRATUAL-0002937-28.2012.8.16.0038-RAQUELE ANDRELI DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, na forma do art. 285-A do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários diante do indeferimento de plano. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK-.

125. BUSCA E APREENSÃO-0002940-80.2012.8.16.0038-BANCO J. SAFRA S/A x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA- Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência, de ordem de busca no endereço contido na inicial e apreensão do bem descrito na inicial (UM VEICULO MARCA HYNDAI, MODELO TUCSON GLS 27 L, ANO 2008, MODELO 2008, COR PRATA, PLACA MFA - 0115, CHASSI KMHJN81DP8U888873, RENAVAM 97.964675-8). Executada a medida, cite-se o requerido para, em (05) cinco dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida vencida até o efetivo pagamento, segundo os valores a serem apurados pelo Contador Judicial, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo de plano em 10% sobre o valor do débito, ou ainda, no prazo de (15) quinze dias apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º §§ 2° e 3° do DL 911/69). Autorizo, caso haja requerimento, para que o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, proceda na forma no disposto no artigo 172, e seus parágrafos, bem como artigo 173 do Código de Processo Civil, inclusive se necessário cabendo a utilização de arrombamento e requisição de força policial. Consigno que somente com a autorização judicial a empresa requerente poderá realizar a alienação do bem a ser apreendido. Esta ordem serve de ordem. Cumpra-se. Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Advs. MARCO JULIANO FELIZARDO e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

126. BUSCA E APREENSÃO-0002958-04.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x EDENILSON FARIAS DE PAULA- Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência, de ordem de busca no endereço contido na inicial e apreensão do bem descrito na inicial (UM VEICULO MARCA CHEVROLET, MODELO CORSA WIND, ANO 2001, MODELO 2001, CHASSI 9BGSC68Z01B199083, PLACA AJW - 8216, COR BRANCA). Executada a medida, cite-se o requerido para, em (05) cinco dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida vencida até o efetivo pagamento, segundo os valores a serem apurados pelo Contador Judicial, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo de plano em 10% sobre o valor do débito, ou ainda, no prazo de (15) quinze dias apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º §§ 2° e 3° do DL 911/69). Autorizo, caso haja requerimento, para que o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, proceda na forma no disposto no artigo 172, e seus parágrafos, bem como artigo 173 do Código de Processo Civil, inclusive se necessário cabendo a utilização de arrombamento e requisição de força policial. Consigno que somente com a autorização judicial a empresa requerente poderá realizar a alienação do bem a ser apreendido. Esta ordem serve de ordem. Cumpra-se. Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R$ 258, 00 (duzentos e cinquenta e oito reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). -Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

127. BUSCA E APREENSÃO-0002960-71.2012.8.16.0038-AYMORE CRED. FINANC. E INVEST. S/A x CORNELIO ANANIAS DOS SANTOS- Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência, de ordem de busca no endereço contido na inicial e apreensão do bem descrito na inicial (UM VEICULO MARCA FIAT, MODELO STRADA ADVENTURE CD, TIPO CAMINHONETE, ANO 2011, MODELO 2012, CHASSI 9BD27844PC7460672, PLACA AUR - 5844, COR VERMELHA). Executada a medida, cite-se o requerido para, em (05) cinco dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida vencida até o efetivo pagamento, segundo os valores a serem apurados pelo Contador Judicial, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo de plano em 10% sobre o valor do débito, ou ainda, no prazo de (15) quinze dias apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º §§ 2° e 3° do DL 911/69). Autorizo, caso haja requerimento, para que o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, proceda na forma no disposto no artigo 172, e seus parágrafos, bem como artigo 173 do Código de Processo Civil, inclusive se necessário cabendo a utilização de arrombamento e requisição de força policial. Consigno que somente com a autorização judicial a empresa requerente poderá realizar a alienação do bem a ser apreendido. Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

128. BUSCA E APREENSÃO-0002961-56.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x RENATO PAVLOSKI JUNIOR- Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência, de ordem de busca no endereço contido na inicial e apreensão do bem descrito na inicial (UM VEICULO MARCA VW, MODELO GOL 1.0, ANO 2010, MODELO 2011, CHASSI 9BWAA05U3BP105984, PLACA ATH - 7678, COR BRANCA). Executada a medida, cite-se o requerido para, em (05) cinco dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida vencida até o efetivo pagamento, segundo os valores a serem apurados pelo Contador Judicial, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo de plano em 10% sobre o valor do débito, ou ainda, no prazo de (15) quinze dias apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º §§ 2° e 3° do DL 911/69). Autorizo, caso haja requerimento, para que o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, proceda na forma no disposto no artigo 172, e seus parágrafos, bem como artigo 173 do Código de Processo Civil, inclusive se necessário cabendo a utilização de arrombamento e requisição de força policial. Consigno que somente com a autorização judicial a empresa requerente poderá realizar a alienação do bem a ser apreendido. Esta ordem serve de ordem. Cumpra-se. Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). -Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

129. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0002985-84.2012.8.16.0038-NAGELA THAISE ZABROSKI e outro x CLAUDIO JOSE PELLANDA e outros- No prazo de 10 dias, deve a parte autora emendar a petição inicial com a finalidade de que o subscritor da mesma firme-a, sob pena de indeferimento. Intime-se. -Adv. ALMIR AIRES TOVAR FILHO-.

130. BUSCA E APREENSÃO-0002994-46.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JOAO AUGUSTO RODRIGUES-Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência, de ordem de busca no endereço contido na inicial e apreensão do bem descrito na inicial (UM VEICULO MARCA HONDA, MODELO CG 150 FAN ESI, TIPO MOTOCICLETA, ANO 2010, MODELO 2010, CHASSI 9C2KC1550AR169606, PLACA ASY - 4585, COR CINZA). Executada a medida, cite-se o requerido para, em (05) cinco dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida vencida até o efetivo pagamento, segundo os valores a serem apurados pelo Contador Judicial, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo de plano em 10% sobre o valor do débito, ou ainda, no prazo de (15) quinze dias apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º §§ 2° e 3° do DL 911/69). Autorizo, caso haja requerimento, para que o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, proceda na forma no disposto no artigo 172, e seus parágrafos, bem como artigo 173 do Código de Processo Civil, inclusive se necessário cabendo a utilização de arrombamento e requisição de força policial. Consigno que somente com a autorização judicial a empresa requerente poderá realizar a alienação do bem a ser apreendido. Esta ordem serve de ordem. Cumpra-se. Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). -Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

131. BUSCA E APREENSÃO-0002995-31.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ROBERTA MONTEIRO SANTANA DIENFT- Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência, de ordem de busca no endereço contido na inicial e apreensão do bem descrito na inicial (UM VEICULO MARCA VW, MODELO GOLF GLX, ANO 1995, MODELO 1995, CHASSI 3VW1931HLSM309772, PLACA LXT - 9029, COR CINZA). Executada a medida, cite-se o requerido para, em (05) cinco dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida vencida até o efetivo pagamento, segundo os valores a serem apurados pelo Contador Judicial,

acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo de plano em 10% sobre o valor do débito, ou ainda, no prazo de (15) quinze dias apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º §§ 2° e 3° do DL 911/69). Autorizo, caso haja requerimento, para que o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, proceda na forma no disposto no artigo 172, e seus parágrafos, bem como artigo 173 do Código de Processo Civil, inclusive se necessário cabendo a utilização de arrombamento e requisição de força policial. Consigno que somente com a autorização judicial a empresa requerente poderá realizar a alienação do bem a ser apreendido. Esta ordem serve de ordem. Cumpra-se. Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). -Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

132. INDENIZACAO-0003008-30.2012.8.16.0038-JOANITA DA SILVA x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA- No prazo de 10 dias, deve a parte autora emendar a petição inicial com a finalidade de que o subscritor da mesma firme-a, sob pena de indeferimento. Intime-se. -Adv. GABRIEL YARED FORTE-.

133. BUSCA E APREENSÃO-0003028-21.2012.8.16.0038-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x LUIS CARLOS MOREIRA DA SILVA- Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência, de ordem de busca no endereço contido na inicial e apreensão do bem descrito na inicial (PARATI G4 TRACK FIELD 1.8 MI 4P, ANO 2007, MODELO 2008, COR PRATA, PLACA KGR - 9629, CHASSI 9BWDC05W48T096799). Executada a medida, cite-se o requerido para, em (05) cinco dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida vencida até o efetivo pagamento, segundo os valores a serem apurados pelo Contador Judicial, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo de plano em 10% sobre o valor do débito, ou ainda, no prazo de (15) quinze dias apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º §§ 2° e 3° do DL 911/69). Autorizo, caso haja requerimento, para que o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, proceda na forma no disposto no artigo 172, e seus parágrafos, bem como artigo 173 do Código de Processo Civil, inclusive se necessário cabendo a utilização de arrombamento e requisição de força policial. Consigno que somente com a autorização judicial a empresa requerente poderá realizar a alienação do bem a ser apreendido. Esta ordem serve de ordem. Cumpra-se. Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

134. BUSCA E APREENSÃO-0003054-19.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x LUCIANA DOS SANTOS-Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência, de ordem de busca no endereço contido na inicial e apreensão do bem descrito na inicial (UM VEICULO MARCA FIAT, MODELO PALIO ELX, PLACA ALY - 8252, RENAVAM 833715020, CHASSI 9BD17140752481915, ANO 2004, MODELO 2005, COR PRETA). Executada a medida, cite-se o requerido para, em (05) cinco dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida vencida até o efetivo pagamento, segundo os valores a serem apurados pelo Contador Judicial, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo de plano em 10% sobre o valor do débito, ou ainda, no prazo de (15) quinze dias apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º §§ 2° e 3° do DL 911/69). Autorizo, caso haja requerimento, para que o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, proceda na forma no disposto no artigo 172, e seus parágrafos, bem como artigo 173 do Código de Processo Civil, inclusive se necessário cabendo a utilização de arrombamento e requisição de força policial. Consigno que somente com a autorização judicial a empresa requerente poderá realizar a alienação do bem a ser apreendido. Esta ordem serve de ordem. Cumpra-se. Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

135. BUSCA E APREENSÃO-0003055-04.2012.8.16.0038-CREDIFIBRA S.A x VISION TRANSPORTES LTDA- Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência, de ordem de busca no endereço contido na inicial e apreensão do bem descrito na inicial (UM VEICULO MARCA VOLVO, MODELO B10M 6X2, PLACA JYW - 1470, RENAVAM 0664925863, CHASSI 9BV1MKC10TE315117, ANO 1996, MODELO 1997, COR BRANCA). Executada a medida, cite-se o requerido para, em (05) cinco dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida vencida até o efetivo pagamento, segundo os valores a serem apurados pelo Contador Judicial, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo de plano em 10% sobre o valor do débito, ou ainda, no prazo de (15) quinze dias apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º §§ 2° e 3° do DL 911/69). Autorizo, caso haja requerimento, para que o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, proceda na forma no disposto no artigo 172, e seus parágrafos, bem como artigo 173 do Código de Processo Civil, inclusive se necessário cabendo a utilização de arrombamento e requisição de força policial. Consigno que somente com a autorização judicial a empresa requerente poderá realizar a alienação do bem a ser apreendido. Esta ordem serve de ordem. Cumpra-se. Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

136. BUSCA E APREENSÃO-0003061-11.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x MONICA RIBEIRO DE SOUZA- Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência, de ordem de busca no endereço contido na inicial e apreensão do bem descrito na inicial (UM VEICULO MARCA FORD, MODELO FIESTA, PLACA CWB - 7603, RENAVAM 703493051, CHASSI 9BFZZZFHAWB230616, ANO 1998, MODELO 1998, COR AZUL). Executada a medida, cite-se o requerido para, em (05) cinco dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida vencida até o efetivo pagamento, segundo os valores a serem apurados pelo Contador Judicial, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo de plano em 10% sobre o valor do débito, ou ainda, no prazo de (15) quinze dias apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º §§ 2° e 3° do DL 911/69). Autorizo, caso haja requerimento, para que o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, proceda na forma no disposto no artigo 172, e seus parágrafos, bem como artigo 173 do Código de Processo Civil, inclusive se necessário cabendo a utilização de arrombamento e requisição de força policial. Consigno que somente com a autorização judicial a empresa requerente poderá realizar a alienação do bem a ser apreendido. Esta ordem serve de ordem. Cumpra-se. Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

137. REVISAO CONTRATUAL-0003069-85.2012.8.16.0038-NILTON ALVES DOS SANTOS x BANCO SCHAHIN S/A- (...) Assim suscito conflito negativo de competência, entre este Juízo e o Juízo da 3ª Vara Civel de São José dos Pinhais./PR. Remetan-se os autos Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelasde estilo e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

138. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-1107/2003-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x DERCIDES DE ALMEIDA FERREIRA- (...) Isto posto, Julgo Extinta a execução, com base no art. 267, IV, do CPC, diante da prescrição. Sentença SEM reexame necessário, por ser inferior a 60 salários mínimos. Custas na forma da Lei. -Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.

139. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-2231/2009-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Defiro o pedido retro, para Julgar Extinta a presente Execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, ANA LUISA STELLFELD C DE ALBUQUERQUE e EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUER-.

140. EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA-369/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ZAZPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- (...) Isto posto, diante dos mais de 16 anos sem localização de bens, Reconheço a prescrição do crédito tributário, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sentença Sem reexame necessário. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ROGERIO LICHACOVSKI, ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTT GRANDE, CRISTIANO DIONÍSIO, LUIZ FELIPPE CALLADO MACIEL e RODRIGO TEIXEIRA DE FARIA-.

141. EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA-489/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CAFERMAN LTDA- (...) Diante do exposto, e, considerando a informação de fls. 208, ofície-se ao Banco do Brasil, para que informe o saldo atual da conta judicial n° 3900104966079. Com a resposta, recolhidas as taxas devidas, expeça-se alvará de levantamento intimando o arrematante para retirá-lo, no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Advs. TEREZA CRISTINA B.MARINONI, FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES, IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-.

142. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-133/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA BRUNETTI LTDA-Nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei n. 17.082/12, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM e FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES-.

143. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-156/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M C C IND E COM DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA-Nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei n. 17.082/12, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. FABIANE C. SENISKI FAGUNDES e FABIANO LOPES-.

144. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-3732/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x M C C IND E COM DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA-Nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei n. 17.082/12, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. FABIANE C. SENISKI FAGUNDES-.

145. DECLARACAO DE CREDITO-200/2004-LEANDRO COSTA SOARES x VEMETEK TECIDOS & COUROS LTDA - CNPJ N.º 02.856.350/0001-80- Suspenda-se o feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após, manifeste-se o requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI e JOCLER JEFERSON PROCOPIO-.

FAZENDA RIO GRANDE, 29 DE MAIO DE 2012

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 114/2012 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

RELAÇAO Nº 114/2012 - 1ª VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO 0002 000083/2001
0007 001052/2008
ALESSANDRO ALCINO DA SILV 0018 002265/2012
ALESSANDRO HENRIQUE BANA 0024 003700/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0007 001052/2008
0032 010130/2012
ALVINO GABRIEL NOVAES MEN 0024 003700/2012
ANA LUCIA PEREIRA 0013 000133/2012
0023 002870/2012
ANA PRISCILA FURST 0003 000088/2002
ANDERSON VARGAS DE LIMA 0002 000083/2001
ANGELA M. C. BARBOSA 0039 013130/2012
ANTONIO CARLOS LOPES DOS 0027 004235/2012
AQUILE ANDERLE 0001 000249/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0007 001052/2008
CAETANO FERREIRA FILHO 0034 011474/2012
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0031 009958/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 0020 002477/2012
DANIEL ELIAS DA SILVA CAN 0014 000502/2012
DENISE REGINA FERRARINI 0006 000985/2008
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0028 007179/2012
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A 0001 000249/2000
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA 0033 011463/2012
EMERSON BACELAR MARINS 0037 012202/2012
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 0004 000607/2008
FABIO ALBERTO DE LORENSI 0041 011776/2012
FERNANDO CASTRO DA SILVA 0004 000607/2008
FERNANDO LUIZ DE NADAI WR 0001 000249/2000
FRANCIELE A. NATEL GLASER 0006 000985/2008
GLAUCIA MARIA ASCOLI 0030 007649/2012
GUILHERME DI LUCA 0009 000008/2009
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO 0007 001052/2008
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0019 002376/2012
IRAILSON GORSKI 0022 002868/2012
IVANIA STRADA 0014 000502/2012
IVERALDO NEVES 0035 011753/2012
0036 011949/2012
JEANDERSON ECKERT MARTINS 0030 007649/2012
JOHNNY PASIN 0025 003882/2012
JOSE GILMAR DOS SANTOS 0040 003600/2012
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0021 002861/2012
KEITY S. TROMBELI 0006 000985/2008
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER 0003 000088/2002
LUCIMAR DE FARIA 0031 009958/2012
LUIZ MIGUEL BARUDI DE MA 0002 000083/2001
MAGDA L. R. EGGER 0006 000985/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0015 001042/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0007 001052/2008
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0029 007531/2012
MARIA FERNANDA PASCOAL 0007 001052/2008
MARIA ROSALIA MODESTO RAM 0012 005864/2011
MARILI R. TABORDA 0006 000985/2008
MARIO RODRIGO HAIDUK AZEV 0005 000963/2008
MATHEUS CAPOANI MEINE 0002 000083/2001
MAURICIO DEFASSI 0025 003882/2012
MIRIA MARIA BOLL PERES 0012 005864/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0013 000133/2012
0023 002870/2012
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0003 000088/2002
REGINALDO PICIUPO PALAZZO 0026 003892/2012
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 0010 001346/2009
RENATO RODRIGUES DE OLIVE 0007 001052/2008
RICARDO ZAMPIER 0007 001052/2008
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA 0024 003700/2012
RUBENS PRATES JUNIOR 0016 001276/2012
SADI MEINE 0002 000083/2001
SERGIO SIMÃO DIAS 0008 001131/2008
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0003 000088/2002
THIAGO AUGUSTO GRIGGIO 0007 001052/2008
VALÉRIA CARAMURU CICARELL 0007 001052/2008
0032 010130/2012
VANISE MELGAR TALAVERA 0011 007020/2010
WAGNER DE OLIVEIRA PIRES 0015 001042/2012
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0007 001052/2008
WELINGTON EDUARDO LUDKE 0038 012673/2012
WELINTON EDUARDO LUDKE 0017 002224/2012

1. AÇÃO ORDINÁRIA-249/2000-ADIR LEDESMA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU- Ao interessado para retirar oficios.-Advs. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE e FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL-.
2. EXECUÇÃO-83/2001-METROPOLITANA PARAGUACU ADMINIST.DE CONSORCIOS S/C x LUIZ MIGUEL BARUDI DE MATOS e outro-A princípio, vislumbra-se a ocorrência de de fraude à execução. A execução alança o valor superior a R$33.000,00 e não houve sucesso da penhora via sistema Bacen-Jud 2.0, Renajud , bem como quanto às tentativas de encontrar outors bens . Há indicativo, portanto, da inexistência de outros bens passiveis de penhora. O imóvel indicado pelo exequente às fls. 420foi adquirido por interposta pessoa jurídica, da qual era sócios o executado e sua mãe. Após o ajuizamento da execução, houve doação do imóvel diretamente para o filho do executado, permanecendo o usufruto com a esposa do Executado .É evidente aqui o intuito de fraudar a execução, utilizando pessoa jurídica e parentes próximos de forma a furtar-se à responsabilidade patrimonial. Por essas razões , defiro o pedido de fls. 419/423 para reconhecer a fraude à execução e delcarar a ineficácia, em relação ao exequente , da doação do imóvel com matrícula nº53.914 do 1º CRI, determinando , outrossim, sua penhora. Cientifique-se o filho do executado , o executado e esposa, bem como a mãe do executado , todos os indicados na petição e documentos juntados.Ciência a parte executada de que foi efetivada a penhora sobre o imóvel objeto da matrícula n° 53.914, pertencente ao 1 º CRI-Local, a qual foi tomada por Termo de Penhora às fls. 443, ficando como fiel depositário do referido imóvel o(a) executado(a) FABIOLA ROSA GUIMARÃES DE MATOS (art. 659 § 5°do CPC), ficando intimado(a) para oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1°, do CPC).A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3,Ao exequente para retirar MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA. Agência 3947. -Advs. SADI MEINE, MATHEUS CAPOANI MEINE, ABNER WANDEMBERG RABELO, ANDERSON VARGAS DE LIMA e LUIZ MIGUEL BARUDI DE MATOS-.
3. ORDINARIA DE COBRANCA-88/2002-CAIXA DE PREVID.DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL x ADAO APARECIDO BEZERRA- Manifeste o credor sobre bloqueio RENAJUD de fls. 341 , Em nome do proprietário/executado -ADÃO APARECIDO BEZERRA.-Advs. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA, ANA PRISCILA FURST e SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL-.
4. AÇÃO DE COBRANÇA-607/2008-CAIRO CAETANO DE SOUZA - PERFECTA SERV AUTOMOTIVOS x ADOLFO RUBSON BARUSSO- Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.-Advs. FABIANA CAROLINA GALEAZZI e FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI-.
5. INVENTARIO-963/2008-CARLOS ALEXANDRE MOTA DA CRUZ x ESP.JOÃO CARLOS DA CRUZ-Ao interessado para efetuar o recolhimento das custas do Sr. Avaliador, no valor de 2.660,00 VRC equivalente a R$ 375,06(trezentos e setenta e cinco reais e seis centavos). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, que encontra-se disponível no site do TJ/PR. -Adv. MARIO RODRIGO HAIDUK AZEVEDO-.
6. DEPOSITO-985/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A. (CURITIBA) x GUIDO JOSE SCHLICKMANN-Ao patrono do Exequente, para retirar a Carta de Intimação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias. -Advs. MARILI R. TABORDA, MAGDA L. R. EGGER, KEITY S. TROMBELI, DENISE REGINA FERRARINI e FRANCIELE A. NATEL GLASER DA SILVA-.
7. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO.-1052/2008-EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUF. LTDA x POLIPEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Intime-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido arquivem-se os autos.-Advs. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, RICARDO ZAMPIER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARIA FERNANDA PASCOAL, THIAGO AUGUSTO GRIGGIO, ABNER WANDEMBERG RABELO e RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA-.
8. EMBARGOS DE TERCEIRO-0017537-83.2009.8.16.0030-MARCOS ANTONIO ALVES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.- Intime-se o devedor para que pague o valor executado no prazo de 15 dias , acrescidos de multa de 10 % em caso de silencio do mesmo . Caso o devedor não pague seu débito, proceda-se na forma do art. 475-J e parágrafo do CPC.-Adv. SERGIO SIMÃO DIAS-.
9. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-8/2009-CONDOMINIO EDIFICIO LAS PALMAS x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A.-SANEPAR- Intime-se a Sanepar para, no prazo de 5(cinco)dias, efetuar depósito complementar no valor de R$ 453,08(quatrocentos e cinquenta e tres reais e oito centavos).-Adv. GUILHERME DI LUCA-.
10. RESPONSABILIDADE-1346/2009-ADEMILSON FRANCISCO VICENTE e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A.- Portanto determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERLA para manifestação em dez dias sobre o interesse na lide após a edição da Lei nº12.409/2011. A parte ré deve informar se a apólice é do ramo 66 ou do ramo 68.-Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-.
11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007020-82.2010.8.16.0030-SERV. NAC. DE APREND. COM. ADM. REG. NO ESTADO DO PR- SENAC-PR x ISABEL

CRISTINA ROSA- Manifeste o requerente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 141, "DEIXEI de PROCEDER à CITAÇÃO de ISABEL CRISTINA ROSA, haja vista, que fui informada pelo porteiro, que não existe inquilino com o nome de executada, e não soube informar se existe algum proprietário dos apartamentos com o nome da executada, pois necessitaria do número do apartamento para efetuar uma analise mais minuciosa. CERTIFICO que, ainda em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me no dia 20/12/2011 às 17hOOmin, a rua Arapiraca, e sendo ali, após as formalidades legais, DEIXEI de PROCEDER à CITAÇÃO de ISABEL CRISTINA ROSA, haja vista, que a mesma não reside no respectivo endereço, consoante informações do morador do imóvel Sr. Robson Hymus, o qual afirmou que reside ali há aproximadamente l(um)ano e desconhece a executada; CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me nas seguintes datas a rua Antonio Raposo: no dia 11/11/2011 às 13h40min, dia 23/11/2011 às 10h50min e dia 15/12/2011 às 15hOOmin, e sendo ali, após as formalidades legais, DEIXEI de PROCEDER à CITAÇÃO de ISABEL CRISTINA ROSA, haja vista, não encontrar moradores no imóvel nas datas em que me dirigi ao local, sendo que deixei recado na caixa de correio, e até a presente data, não obtive êxito; Em razão do acima exposto, devolvo o mandado em cartório para os devidos fins. e não obtive êxito em encontrar a testemunha". -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-.

12. EMBARGOS DE TERCEIRO-0005864-25.2011.8.16.0030-MAIRA OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS e outros x GUSTAVO SALLES- Manifeste o requerido sobre petição e documentos juntados de fls. 60/64.-Advs. MIRIA MARIA BOLL PERES e MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS-.

13. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000133-14.2012.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A. x OSMAR CARLOS GEBING- Manifeste a parte requerente sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 49 , "...Deixei de PROCEDER à APREENSÃO do bem Automóvel marca/modelo MITSUBISH/L 200 APORT 4X4 HPE(descrito na inicial), do requerido OSMAR CARLOS GERBING haja vista, que não obtive êxito em encontrar o bem no imóvel e consoante informações da Sra. Marlene o requerido foi trabalhar no Estado Pará hà aproximadamente 5 meses juntamente com o bem ; Certifico ainda, que realizei a busca, porém não logrei êxito , na apreensão do veículo acima descrito, haja vista, não encontrá-lo. Em razão do exposto, devolvo o r. mandado em cartório para os devidos fins.".-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ANA LUCIA PEREIRA-.

14. REINTEGRACAO DE POSSE-0000502-08.2012.8.16.0030-IGREJA PRESBITERIANA BETEL x FRANCISCO DAS CHAGAS- Manifeste o requerente sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 71 verso "...deixei de proceder a citação do requerido FRANCISCO CHAGAS, em razão do mesmo não comparecer no local por ocasião da reintegração e por este Oficial desconhecer seu endereço.Ante o exposto, devolvo o mandado para os devidos fins.".-Advs. DANIEL ELIAS DA SILVA CANTELE e IVANIA STRADA-.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-0001042-56.2012.8.16.0030-HELIO GOMES DO NASCIMENTO x BANCO VOLKSWAGEN S.A.- A manutenção da decisão agravada é mantida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. Aguarde-se eventual pedido de informações.-Advs. WAGNER DE OLIVEIRA PIRES e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

16. INVENTARIO-0001276-38.2012.8.16.0030-LAURECI SOARES LADIK x ESP.ALCIDES SOARES DA SILVA- Ao inventariante para que compareça em cartório para assinar TERMO DE DECLARAÇÃO INICIAIS DE INVENTARIANT. -Adv. RUBENS PRATES JUNIOR-.

17. REINTEGRACAO DE POSSE-0002224-77.2012.8.16.0030-INSTITUTO DE HABITAÇAO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA x CELSO DE OLIVEIRA e outro- Manifeste o autor sobre certidão do Sr. Oficial de fls. 58, "... DEIXEI DE PROCEDER A REINTEGRAÇÃO DO AUTOR INSTITUIDO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU-FOZHABITA na posse do bem indicado, haja vista, que os requeridos Celso de Oliveira e Indianara Bispo não residem no imóvel, consoante informações da proprietaria do bem Sra. Sandra Fatima; Em razão do acima exposto, devolvo oo mandado em catório para os devidos fins". -Adv. WELINTON EDUARDO LUDKE-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-0002265-44.2012.8.16.0030-SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA ALMEIDA x BANCO ITAUCARD S/A.-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias. -Adv. ALESSANDRO ALCINO DA SILVA-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002376-28.2012.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x ANTONIO LUIZ MAZOTI ME e outro-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

20. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0002477-65.2012.8.16.0030-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x VOLMIR GANGUILHET-Manifeste o interessado sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26 verso, "...deixei de proceder a apreensão do veículo constante no mandado, uma vez que não consegui a sua localização, sendo na oportunidade informado pelo requerido VOLMIR GANGUILHET, de que o veículo atualmente não encontra-se na sua posse, não informando o atual paradeiro de veículo. Ante o exposto devolo o r. mandado em cartório para os devidos fins.".-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

21. ORDINARIA-0002861-28.2012.8.16.0030-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x INVESTFOZ ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA.-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO-0002868-20.2012.8.16.0030-ANTONIO APARECIDO TOSTI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Indefiro o pedido de fls.20, item "d", pois não há perigo de dano irreparável ou de dificil reparação. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Quando da apresentação de eventual contestação, a parte ré deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art.301), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (CPC, art.326) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação voltem. -Adv. IRAILSON GORSKI-.

23. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0002870-87.2012.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A. x DAVID DA SILVA- Manifeste o requerente sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.44 verso, "...deixei de proceder a citação do requerido DAVID DA SILVA, em razão de não encontrá-lo, sendo o local residência da senhora Maria de Oliveira (avó do requerido); a qual declarou a este Oficial que o senhor David vai muito pouco ao local, fornecendo um número de telefone celular a este OficiaL De posse do número (9995-3818) entrei em contato com o senhor David, o qual disse a este Oficial para procurá-lo na Galeria Center Abas na Avenida Brasil na sala 30. De posse dessa nova informação, dirigi-me à sala 30 da Galeria Abas e não obtendo informações a respeito do requerido, tentei contato várias vezes com o mesmo, porém este rejeitava as chamadas, tentando se ocultar para não receber a citação. Entre diligências em um posto de combustível nas proximidades do Center Abas e em um estacionamento, após informações abordei um veículo que saía do referido estacionamento e indaguei ao condutor se este era o requerido e o mesmo respondeu que não e saiu apressadamente com o veículo do local, sendo que este Oficial se informou no estacionamento que o réu estava no banco do passageiro e omitiu ser a pessoa procurada por este servidor. Ante o exposto, tendo em vista que o requerido está se ocultando para não ser citado, devolvo o mandado, requerendo respeitosamente que a parte autora seja intimada a proceder ao recolhimento dos valores para a citação com hora certado devedor David da Silva, bem como para complementar o valor das diligências efetivadas por este Oficial em endereços distintos (Vila Portes, Parque Morumbi e Centro - duas vezes), montante e R$ 252,75.". -Advs. ANA LUCIA PEREIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

24. RESTITUICAO-0003700-53.2012.8.16.0030-FABIO JUNIOR CECCHETTO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias. -Advs. ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES, ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO e RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003882-39.2012.8.16.0030-DIVISA VEICULOS LTDA. x HS DUTRA E CIA LTDA-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. -Advs. MAURICIO DEFASSI e JOHNNY PASIN-.

26. ALVARA JUDICIAL-0003892-83.2012.8.16.0030-MARILAINE DA ROSA LOEBENS e outro x ESP.DE DALESIO LOEBENS- Manifeste o requerente sobre parecer do Ministério público de fls. 26/28.-Adv. REGINALDO PICIUPO PALAZZO-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO-0004235-79.2012.8.16.0030-PETRUCIO LEANDRO DE SOUZA x BANCO FINASA BMC S/A.- Manifeste o requerente sobre informação do correio de fls. 64.-Adv. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS-.

28. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0007179-54.2012.8.16.0030-VICTOR HUGO DALNEGRO x B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I.-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias. -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-.

29. MANDADO DE SEGURANCA-0007531-12.2012.8.16.0030-DENTAL IGUASSU PRODUTOS ODONTOLOGICOS -ME. x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.-Cumprir CPC, art.398. Após , cumprir integralmente fls. 25 parte final. Despacho de fls. 25," ...Desta decisão, notifique-se no prazo de 48 horas , o representante judicial da pessoa jurídica interessada -Municipio de Foz do Iguaçu-, para, querendo , intervir no feito. Decorrido o prazo , com ou sem informações, abra-se bista dos autos ao Ministério Público para pronunciamento".-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-.

30. DECLARATORIA-0007649-85.2012.8.16.0030-OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. -Advs. GLAUCIA MARIA ASCOLI e JEANDERSON ECKERT MARTINS-.

31. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0009958-79.2012.8.16.0030-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x EONICE BARBOSA- Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que no prazo de 10 (dez) dias emende(m) a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC), regularizando a representação processual mediante a juntada do(s) original(is) ou fotocópia(s) autenticada(s) do(s) instrumento(s) de procuração e/ou substabelecimento apresentado(s) em simples fotocópia(s), porquanto se trata(m) de documento(s) de representação (art. 38 do CPC c/c art. 5º da Lei nº 8.906/94 e arts. 653, 654 e 692 do CC), bem como do instrumento de protesto. Desde já fica esclarecido que a autenticação deverá se dar por tabelião de notas, não sendo aceita por este juízo na hipótese a declaração de

autenticidade feita pelo próprio advogado, uma vez que não se tratam de cópias reprográficas de peças dos autos, nem de reproduções digitalizadas (art. 364, IV e VI. do CPC). Dentro do mesmo prazo deverá a parte autora indicar o endereço eletrônico onde pode ser confirmada a autenticidade da assinatura digital lançada na notificação extrajudicial juntada aos autos (ou juntar aos autos o respectivo arquivo digital), sob pena de não ser reconhecida a sua validade, com as consequências daí decorrentes. Ainda, entendo que a prova da constituição em mora deve ser demonstrada através do original (ou fotocópia autenticada em cartório) da notificação ou do protesto exigidos pelo art. 2º, §2º, do Decreto-lei nº 911/69, uma vez que se trata de medida de reflexos drásticos, realizada com base em provas e alegações unilaterais, sem o crivo do contraditório. Assim, previamente à apreciação do pedido liminar, faculto à parte autora que no prazo acima referido, junte ao processo o original (ou fotocópia autentica em cartório) do instrumento de protesto que acompanhou a inicial (fi. 32). -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIA-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010130-21.2012.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x DIGITAL SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. e outros-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI-.

33. ALVARA JUDICIAL-0011463-08.2012.8.16.0030-IDIAIR MACHADO ANTUNES x ESP.DE NEREDINO ANTUNES- Conheço apenas do pedido de alvará para levantamento de valores referente ao PIS/FGTS. O bem do Espólio deve ser objeto de partilha/adjudicação em outro processo de inventário, possivelmente pelo procedimento de rito comum e não este autos de alvará. Proceda o Sr. Escrivão a colheita do saldo de PIS/PASEP e FGTS, poupança ou qualquer outra aplicação em nome de Neredino antunes, diretamente no PAB da CEF no Fórum, mediante apresentação deste autos.Manifeste o requerente sobre extrato do Banco do Brasil de fls. 34.-Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA-.

34. REPETICAO DE INDEBITO-0011474-37.2012.8.16.0030-JUSSARA RIBEIRO ROSA FONTOURA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias. -Adv. CAETANO FERREIRA FILHO-.

35. REVISIONAL DE CONTRATO-0011753-23.2012.8.16.0030-ANOEL DA SILVA LEITE x B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I.-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias. -Adv. IVERALDO NEVES-.

36. REVISIONAL DE CONTRATO-0011949-90.2012.8.16.0030-JOSE LUIZ FERREIRA DA CRUZ x B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I.-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias. -Adv. IVERALDO NEVES-.

37. REVISIONAL DE CONTRATO-0012202-78.2012.8.16.0030-IDALINA APARECIDA ANDRADE x BANCO ITAU S/A.-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS-.

38. ACAO CIVIL PUBLICA-0012673-94.2012.8.16.0030-INSTITUTO DE HABITAÇAO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA x APARECIDO PLACIDO DOS SANTOS e outros- Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que no prazo de 10 (dez) dia~ emende(m) a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, de CPC), para o fim de: a) em cumprimento ao art. 282, 111, do CPC, indicar o valor real ainda que por estimativa, dos imóveis indicados na inicial, ante a alegação de qUE foram vendidos por valor inferior ao real; b) corrigir o valor atribuído à causa, que deVE corresponder ao reflexo econômico da ação, pelo que no caso concreto deve refletir e valor real (ainda que estimado) da totalidade dos imóveis indicados na inicial. -Adv. WELINGTON EDUARDO LUDKE-.

39. REVISIONAL DE CONTRATO-0013130-29.2012.8.16.0030-CLEVERSON GOMES DE SOUZA x B.V. FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.- Para analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, indique , sob as penas da lei, a renda total familiar ,considerada aquela como o somatório do salário líquido dos integrantes da família. Junte os 3 últimos contra-cheques.-Adv. ANGELA M. C. BARBOSA-.

40. EXECUCAO FISCAL-0003600-98.2012.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COHAFRONTEIR-Intime a executada para que junte a matricula atualizada do imóvel indicado à penhora, no prazo de 05(cinco) dias. -Adv. JOSE GILMAR DOS SANTOS-.

41. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0011776-66.2012.8.16.0030-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO/PR - 2ª VARA CIVEL-CLAUDINO MORANDI e outro x FIORAVANTE MORANDI e outro- Manifeste o requerente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24 ,"...deixei de intimar a senhora COLOTIDES MORANDI, em razão de não encontrá-la e por ser informado pela senhora Neli que a mesma faleceu e foi sepultada em janeiro de 2011 na cidade de Francisco Beltrão. Ante o exposto , devolvo o mandado para os devidos fins.-Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI-.

Foz do Iguaçu, 29 de maio de 2012

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 115/2012- 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

RELAÇAO Nº 115/2012- 1ª VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR FLOR 0016 034754/2011
ALESSANDRO ALCINO DA SILV 0021 001176/2012
ANDREIA STRASSBURGER 0028 005012/2012
ANTONIO VANDERLI MOREIRA 0016 034754/2011
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 0001 000226/2004
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS 0003 000272/2009
CARLA CRISTINE KARPSTEIN 0004 000624/2009
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0019 000315/2012
0026 003471/2012
DANIELA GASPEROTO PAGNONC 0033 022375/2011
DANIELE RIBEIRO COSTA 0005 000782/2009
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0018 035918/2011
ELOIR GUETTEN DA BOAVENTU 0011 018566/2011
ELVIS BITTENCOURT 0001 000226/2004
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA 0033 022375/2011
FABIANA PIMENTEL 0004 000624/2009
FERNANDA PEREIRA RIOS 0010 017718/2011
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 0004 000624/2009
GUILHERME DI LUCA 0005 000782/2009
0006 012764/2010
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO 0032 002837/2011
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0014 033312/2011
0023 001711/2012
ISABELA CHRISTINE DAL BO 0016 034754/2011
IVO KRAESKI 0005 000782/2009
0006 012764/2010
JACKSON DANIEL BARBOSA RI 0033 022375/2011
JAIR ANTONIO WIEBELING 0002 000501/2005
JANAINA BAPTISTA TENTE 0005 000782/2009
JOÃO EURICO KOERNER 0008 019701/2010
JULIANA BARBAR DE CARVALH 0004 000624/2009
JULIO CESAR DALMOLIN 0002 000501/2005
KATYULA MARIA CIMA PONTES 0024 002283/2012
KEIDY ROZE CIMA PONTES 0024 002283/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI 0002 000501/2005
LEONARDO DA COSTA 0004 000624/2009
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0002 000501/2005
LUCIANA SILVA MORAES PASQ 0001 000226/2004
LUCIMAR DE FARIA 0026 003471/2012
MARCIA LORENI GUND 0002 000501/2005
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0022 001391/2012
MARCOS GLUCK 0001 000226/2004
MARIANE MENEGAZZO 0005 000782/2009
0015 034515/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 0025 002658/2012
NAYANE GUASTALA 0007 013580/2010
OSLI DE SOUZA MACHADO 0003 000272/2009
PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0001 000226/2004
REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0007 013580/2010
REGIS PANIZZON ALVES 0001 000226/2004
RENATA CAROLINE TALEVI DA 0002 000501/2005
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0020 001139/2012
0027 004610/2012
0029 005425/2012
0030 005427/2012
RICARDO ZAMPIER 0032 002837/2011
ROBERTO CHIMANSKI 0031 009634/2012
ROGERIO MARCIO BERALDI BI 0012 025772/2011
ROLF KOERNER JUNIOR 0008 019701/2010
ROSEMARI POLICENO DE CAMA 0009 013756/2011
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 0002 000501/2005
THIAGO FERNANDO DOS SANTO 0017 035504/2011
VIVIANE COELHO DE SELLOS 0004 000624/2009
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0032 002837/2011
WANDERLEY SANTOS BRASIL 0013 032954/2011

1. EXECUÇÃO-226/2004-IRMAOS MUFFATO & CIA.LTDA. x CACHACARIA SANTOS DUMONT LTDA.- 1. A penhora dos veículos não se mostra possível, pois a propriedade é de terceiro, a instituição ftnanceira considerada proprietária ftduciária em razão de contrato de alienação ftduciária em garantia. Deftro a penhora sobre os direitos do executado em relação ao veículo indicados. Oftcie-se a instituição fmanceira para anotação e registro, ficando intimada que se houver crédito em favor do executado, deverá ser transferido para conta judicial neste processo, bem como não deverá liberar o veículo em favor do executado. Deverá, ainda, informar a posição do fmanciamento. Prazo de 10 dias. A parte exeqüente deverá diligenciar acerca do nome do agente fmanceiro. 2. Manifeste-se sobre a possibilidade de adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da avaliação. Se não houver interesse na adjudicação, inclua-se em pauta para arrematação do bem penhorado, em primeira e segunda praça/leilão. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 61% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. O edital deverá conter a informação sobre o preço considerado como vil. 3. Requisitem-se - caso necessário - os documentos previstos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do

Estado do Paraná. Independente do retorno das certidões deverá ser realizado o expediente, em tempo hábil, para a arrematação designada. Os ônus reais incidentes sobre o imóvel deverão, necessariamente, constar do edital. 4. O principal desafto do processo moderno é tentar garantir a efetividade do direito. Na prática, o que se percebe, quando o processo de execução chega nesta fase, é que não consegue prosseguir e efetivar a venda mediante licitação pública dos bens, de forma a satisfazer o credor. Em muitos feitos, repete-se a designação de datas por várias vezes, sem sucesso, o que implica em intensa movimentação processual, expediente, intimações, publicações, com índice de resultado frustrante (para o credor, que não rec be; para o devedor, que muitas vezes quer se ver livre da obrigação; para os que manuseiam o processo, pela a repetição de atos, sem resultado objetivo). Alguns fatores contribuem para a ineficácia. a) o credor não se sente na obrigação de divulgar a licitação, procurar compradores interessados no bem, assumindo geralmente a postura extremamente passiva, sem perceber que com a venda do bem, haveria o cumprimento da obrigação; b) os leilões realizados aleatoriamente - um hoje, outro amanhã - para a venda de um ou dois bens, de outra banda, não atraem interessados, geralmente não alcançando pessoas além daquelas que quase todos os dias - por um motivo ou outro - transitam pelos corredores do Fórum; c) acrescente-se a burocracia processual, a possibilidade de embargos, a arrematação com recursos a ele inerentes, não raras complicações quanto do pagamento de tributos ou taxas, nem sempre claramente explicadas aos interessados. Um dos caminhos é agrupar as arrematações, em vários feitos, para uma mesma data, promovendo ampla divulgação. Por essas razões é conveniente a realização do ato por leiloeiro oficial - como já fazem dezenas de Varas Cíveis no Estado - que seria responsável por publicações, divulgação (em classificados de jornais, carros de som, panfletos, internet, radio, etc.), até porque a sua remuneração dependeria, unicamente, do alcance da propaganda e venda dos bens penhorados. Para as partes não há prejuízo - credor ou devedor - pois a remuneração - em caso de arrematação - é por conta do arrematante. Ao revés, desonera a parte de encargo, na medida que não haverá custas para a publicação de editais e repetição de atos. 5. Em sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial para atuar nos autos o Sr. Fernando Martins Serrano. 6. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1,5% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,7% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1,0% do valor da adjudicação, pelo credor. 7. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. S. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lanço nas mesmas condições de outros licitantes. 9. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPCjIGP). 10. Expeça-se edital observando-se os artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil ficando a cargo do leiloeiro oficial as publicações que se fizerem necessárias. Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5°, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. 11. Dê-se ciência do presente às Fazendas Públicas perante as quais devedora a parte executada com antecedência mínima de dez dias. 12. Para o ato atualizem-se as contas. 13. Cumpra-se o Código de Normas 5.8.6, 5.8.6.1, 5.8.8.2 e 5.8.8.5. -Advs. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, REGIS PANIZZON ALVES, ELVIS BITTENCOURT, MARCOS GLUCK e LUCIANA SILVA MORAES PASQUAL-.

2. PRESTACAO DE CONTAS-0014371-82.2005.8.16.0030-COMERCIO DE PORTOES ELETRONICOS BOUCINHA LTDA - ME x BANCO ITAU S/A.- Efetivamente assiste razão ao banco na manifestação de fls. 771. Como houve a reforma da sentença, com a inversão dos ônus da sucumbência, aguarde-se, pelo prazo de 6 meses, eventual manifestação quanto à execução da verba de sucumbência (art.475-J, parágrafo 5º, CPC) e, após, nada sendo requerido, arquivem-se.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

3. ANULATORIA-272/2009-ZAGO, GELINI & CIA LTDA. x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU/PR- Manifeste a parte requerente para que apresente memoria de calculo em fase de cumprimento de sentença.-Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA-.

4. DECLARATORIA-624/2009-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x ESTADO DO PARANÁ- Manifeste o requerente sobre contestação e documentos ,no prazo de dez (10) dias.-Advs. LEONARDO DA COSTA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO, FABIANA PIMENTEL, CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI, FERNANDO GUSTAVO KNOERR e VIVIANE COELHO DE SELLOS-.

5. SUMARIA REST.DE INDEBITO-0016177-16.2009.8.16.0030-VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR.-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido arquivem-se os autos. -Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE, MARIANE MENEGAZZO, DANIELE RIBEIRO COSTA, GUILHERME DI LUCA e IVO KRAESKI-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0012764-58.2010.8.16.0030-CONDOMINIO GOLDEM FOZ SUITE HOTEL LTDA. x SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA- Sobre o cálculo, manifeste-se a parte executada.-Advs. GUILHERME DI LUCA e IVO KRAESKI-.

7. DECLARAT.EXIST.DE REL.JURID.-0013580-40.2010.8.16.0030-AGUAS DO IGUAÇU HOTEL CENTRO LTDA. e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Intime-se conforme requerido ás fls. 442."...Elaborada a conta do valor devido, apurou-se a quantia de R$ 732(fls. 411/412). Entretanto , houve equívocxo na intimação para pagamento , eis que a quantia apontada na publicação de fl.425 foi de R$ 688,88. Assim, requer a intimação da Devedora para que efetua o pagamento da diferença devida.". Se não houver deposito ou pagamento , proceda-se a penhora mp Bacen Jud. -Advs. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e NAYANE GUASTALA-.

8. HABILITAÇAO DE CRÉDITO-0019701-84.2010.8.16.0030-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x ESP. DE PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA- Manifeste o requerente sobre informação do correio em fls. 111.-Advs. ROLF KOERNER JUNIOR e JOÃO EURICO KOERNER-.

9. USUCAPIAO-0013756-82.2011.8.16.0030-VELACI PEDRO WITT DA SILVA e outro x F.A CORRETORES S/C LTDA.-A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s). -Adv. ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0017718-16.2011.8.16.0030-INCORPORADORA DE IMOVEIS CARAJAS LTDA. x DENISE GRZESCZAK e outro-Manifeste a parte requerida sobre petição de fls. 58/73.-Adv. FERNANDA PEREIRA RIOS-.

11. RESTITUICAO-0018566-03.2011.8.16.0030-IRENE WESTPHAL x ROGERIO LEONARDO TRINKEL-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. -Adv. ELOIR GUETTEN DA BOAVENTURA-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-0025772-68.2011.8.16.0030-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR- Manifeste o embargante sobre petição e documentos juntados em fls. 111/116.-Adv. ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE-.

13. SUMARIA DE REPAR.DE DANOS-0032954-08.2011.8.16.0030-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x IVONETE SANTANA- Manifeste o requerente sobre a contestação no prazo de dez(10) dias.-Adv. WANDERLEY SANTOS BRASIL-.

14. ACAO MONITORIA-0033312-70.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x C.N.B.C. ELETRO ELETRÔNICOS LTDA- Manifeste o reqerente sobre informação do Sr. Oficial de Justiça de fls. 84 verso. "...deixei de proceder a CITAÇÃO da firma executada C.N.B.C Eletro Eletrônicos LTDA., em virtude da firma não mais se encontrar com suas atividades no endereço, que o endereço se encontra a firma Equipamentos Eletrônicos LTDA., CNPJ 087893120001-03, os quais não souberam informar onde possa encontrar os representantes da firma executada. Por este motivo devolvo o mandado em Cartório para que a parte autora indique bens nos autos para que este Of. de Justiça proceda o Arresto.".-Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

15. ACAO MONITORIA-0034515-67.2011.8.16.0030-HELENA NEULEMANN x DANIELA CECHINEL CARDOSO- Proceda-se na forma do CN no que se relaciona ao cancelamento da distribuição.-Adv. MARIANE MENEGAZZO-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-0034754-71.2011.8.16.0030-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x JOAO THOMAZ LEÃO COSTA- Recebo os embargos para discussão, com suspensão do curso da execução, por se tratar de execução contra a fazenda pública.Certifique-se nos autos principais e na autuação, promovendo - se o apensamento.Intime-se a parte embargada para impugná-los,querendo , no prazo de dez dias. Se com a impugnação a parte embargada apresentar documento novo,intime-se a parte embargante para manifestar-se a respeito,querido, em cinco (05) dias. Não sendo necessária a manifestação acima ou, caso seja necessária,já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, venham os autos conclusos-Advs. ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA, ADEMIR FLOR e ANTONIO VANDERLI MOREIRA-.

17. SUMARIA DE REPAR.DE DANOS-0035504-73.2011.8.16.0030-FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL x VOLKAN COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA- Manifeste o requerente sobre informação do correio de fls . 47.-Adv. THIAGO FERNANDO DOS SANTOS-.

18. IMISSAO DE POSSE-0035918-71.2011.8.16.0030-IRANI MATHEUS PEREIRA x MARTA CHAVES- Manifeste a requerente sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33 verso, "...para o fim de providenciar o recolhimento do restante das custas referente a citação com hora certa conforme os termos do artigo 19 do CPC e bem como item 9.4.8 do CN da Douta Corregedoria do Estado do Paraná, tendo em vista de tão somente ter sido recolhido o valor de R$:-43,00(quarenta e três reais).". -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-.

19. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000315-97.2012.8.16.0030-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x RODRIGO BONFIM DA SILVA-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

20. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0001139-56.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x ORLANDO JOSE LEITHARDT- Manifeste o requerente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31 verso,"...deixei de proceder a apreensão do veículo aqui constante, uma vez que não o encontrei , sendo informado no local pala pessoa que se identificou pelo nome Mayara Leithardt, a qual alegou que é filha do requerido, de que é filha do requerido , de que o veículo caminhão não encontra-se na posse de seu pai/requerido , estando na posse de uma terceira pessoa que reside no Estado de Santa Catarina , mas em endereço desconhecido . Ante o exposto devolvo o presente mandado ao cartório para os devidos fins.".-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

21. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0001176-83.2012.8.16.0030-OZIEL ALVES DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias. -Adv. ALESSANDRO ALCINO DA SILVA-.

22. DESPEJO-0001391-59.2012.8.16.0030-ANTONIO CARLOS BERTIPAGLIA x RESONI DE FREITAS NORONHA- Manifeste o requerente sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.28 verso, "...deixei de proceder a intimação, notificação e citação de RESONI DE FREITAS NORONHA, em razão de não encontrá-la no referido endereço, cujo imóvel encontra-se desocupado atualmente, fato confirmado pelo senhor Carlos -vizinho(loja de móveis usados), bem como junto à senhora Célia(Marmoaria em frente), a qual disse a este Oficial de Justiça que o imóvel (nº53)

está desocupado há mais de 60 dias. Ante o exposto devolvo o mandado para os devidos fins.".-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-.
23. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0001711-12.2012.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x AURIMAR JOAO RIBEIRO- Manifeste o requerente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38, "...DEIXEI de PROCEDER à APREENSÃO do bem veículo marca/modelo VOLKSWAGEN/KOMBI do requerido AURIMAR JOÃO RIBEIRO, haja vista, não obtive êxito em encontrar o bem na garagem, e em contato com o requerido e sua esposa Sra. Keila, a mesma informou , que o bem foi vendido há aproximadamente 5 meses; Certifico ainda , que realizei a busca, porém não logrei êxito , na apreensão do veículo acima descrito , haja vista , não encontrá-lo . Em razão do exposto ,devolvo o r. mandado em cartório para os devidos fins.".-Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.
24. USUCAPIAO-0002283-65.2012.8.16.0030-PABLO AUGUSTO QUADROS x ESP.ILDAMARA ALEIXO-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias. -Advs. KATYULA MARIA CIMA PONTES e KEIDY ROZE CIMA PONTES-.
25. REINTEGRACAO DE POSSE-0002658-66.2012.8.16.0030-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MIGUEL BARTH E CIA LTDA- Manifeste o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça , fls.40 verso ,"...deixei de proceder a apreensão do veículo VW DA COR BRANCA GEA , PLACA AOF-7404, em razão de não encontrá-lo nesta cidade, especialmente nos endereços acima.Ante o exposto devolvo o mandado para os devidos fins.".-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.
26. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0003471-93.2012.8.16.0030-B.V FINANCEIRA S.A. C.F.I x RICARDO RIBEIRO DA SILVA- Manifeste o requerente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 44 verso , " ...deixei de proceder a apreensão do veículo GOL POWER de PLACA IKV- 1368, COR PRETA , em razão de não encontrá-lo na posse do requerido RICARDO RIBEIRO DA SILVA , o qual declarou a este Oficial de Justiça que o vendeu a terceira pessoa e que não sabe o paradeiro nem da pessoa , enm do automóvel.".-Advs. LUCIMAR DE FARIA e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.
27. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0004610-80.2012.8.16.0030-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x CHARLES MEDINA PORTILHO- Manifeste o requerente sobre informação do Sr. Oficial de Justiça em fls. 33, "DEIXEI de proceder à apreensão do veículo indicado no mandado , por não encontrá-lo , em razão do requerido ; CHARLES MEDINA PORTILHO não mais residir naquele endereçohá três meses, tudo , sugundo informação do Sr. Marlon de Oliveira Arce, atual morador e amigo do requerido , disse ainda desconhecer seu atual endereço, assim sendo , devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins.".-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
28. REINTEGRACAO DE POSSE-0005012-64.2012.8.16.0030-BANZE LTDA ME. x ALEXANDRE GOMES DA SILVA- Manifeste o requerente sobre a contestação no prazo de dez (10) dias.-Adv. ANDREIA STRASSBURGER-.
29. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0005425-77.2012.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A. x LEANDRO SOSA MAINO- Manifeste o requerente sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de Fls. 31 verso, " deixei de proceder a apreensão do veículo HONDA CB 300 R DE PLACA AUJ-2621, em razão de não encontrá-la , bem como por não encontrar o requerido LEANDRO SOISA MAINO e ainda por não visualizar imóvel de numeração predial 951 na referida via pública , sendo que a casa de nº 856 á a de numeração mais alta atualmente. Ante o exposto, devolvo o mandado para os devidos fins.".-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
30. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0005427-47.2012.8.16.0030-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS- Manifeste o requerente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37, " DEIXEI de APREENDER o bem indicado no mandado, por não encontrá-lo, em razão de não localizar o nº "2589" por toda e extensão da rua, indaguei à diversos moradores e comerciantes do local, sendo que todos disseram desconhecer a Requerida :TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS, bem como o veículo indicado no mandado , assim sendo devolvo-o em cartório para os devidos fins.".-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
31. ORDINARIA-0009634-89.2012.8.16.0030-ARMANDO DE LIMA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias. -Adv. ROBERTO CHIMANSKI-.
32. EXECUCAO FISCAL-0002837-34.2011.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x CLAUDIO MIRANDA DE MORAIS e outro- Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador. Ao executado para que proceda o pagamento das custas no valor de R$ 118,43 (cento e dezoito reais e quarenta e tres centavos).-Advs. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA e RICARDO ZAMPIER-.
33. EXECUCAO FISCAL-0022375-98.2011.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x DANIEL DE MIRANDA e outro- Especifiquem a parte executada quais dos lotes constantes da matricula juntada às fls. 24/28 pretende penhonar. -Advs. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA e DANIELA GASPEROTO PAGNONCELLI-.

Foz do Iguaçu, 29 de maio de 2012
Eliane Safraider
Auxiliar Juramentada

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 113/2012 - 1ª VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

RELAÇAO Nº 113/2012 - 1ª VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADERBAL SOUTO GOMES 0002 000168/2006
ADILSON LUIS FERREIRA 0022 025226/2010
ADRIANO M.C.RANCIARO 0033 000008/2009
AMANDA GIMENES COUTINHO 0020 020851/2010
ANA CLAUDIA FINGER 0008 000775/2008
0017 015723/2010
ANA PAULA FINGER MASCAREL 0008 000775/2008
0017 015723/2010
ANDRE VITORASSI 0032 027586/2010
ANTONIO LU 0030 000085/2001
CARLA HELIANA V. MENEGASS 0007 000738/2008
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0013 000368/2010
CARMEM GLÓRIA ARRIAGADA A 0018 018956/2010
CLAUDINEIA DE PIERI R. PL 0007 000738/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0007 000738/2008
DANIELE LUCCHESI FOLLE 0006 000521/2008
DENISE FERRARINI 0005 000163/2008
DJALMA B. DOS SANTOS JUNI 0024 029090/2010
EDEGARD A. C. LESSNAU 0033 000008/2009
EDSON LUIZ DE FREITAS 0011 001443/2009
EMERSON L. SANTANA 0007 000738/2008
FABIANA APARECIDA RAMOS L 0006 000521/2008
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0007 000738/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0007 000738/2008
FRANCIELE A. NATEL GLASER 0005 000163/2008
FRANCIELLY DIAS 0026 005738/2011
GILDER CEZAR LONGUI NERES 0009 000915/2009
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH 0004 000838/2007
GUILHERME DI LUCA 0009 000915/2009
GUSTAVO VIANA CAMATA 0012 001449/2009
HELLISON EDUARDO ALVES 0004 000838/2007
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO 0003 000485/2006
IJAIR VAMERLATTI 0034 018306/2010
JAIR ANTONIO WIEBELING 0004 000838/2007
JANICE KELLER ARAUJO 0033 000008/2009
JEANDERSON ECKERT MARTINS 0028 026423/2011
JESSICA GHELFI 0016 011054/2010
JOÃO CARLOS OLMEDO 0009 000915/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0007 000738/2008
JOSIANE GODOY 0004 000838/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0023 026080/2010
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0008 000775/2008
0017 015723/2010
JULIO CESAR DALMOLIN 0004 000838/2007
KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE O 0034 018306/2010
LEANDRO DE QUADROS 0008 000775/2008
0017 015723/2010
LOTTE RADOWITZ CAMPOS 0019 019540/2010
LOTTE RODOWITZ CAMPOS 0014 001891/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0018 018956/2010
LUCIANA BERRO 0007 000738/2008
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS 0031 000221/2003
MAGDA LUIZ RIGODANZO EGGE 0005 000163/2008
MARCIA ELIANE ZANATTA BEN 0031 000221/2003
MARCIA L.GUND 0004 000838/2007
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0026 005738/2011
MARCO JULIANO FELIZARDO 0025 002670/2011
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0012 001449/2009
MARIA CRISTINA RUDEK 0004 000838/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA 0005 000163/2008
MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0025 002670/2011
MIEKO ITO 0006 000521/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0007 000738/2008
MIRELLA PARRA FULOP 0012 001449/2009
MONICA CRISTINA BIZINELI 0030 000085/2001
MUNIR KASSEM HAMDAN 0031 000221/2003
NELSON PASCHOALOTTO 0021 023285/2010
OLDEMAR MARIANO 0004 000838/2007
OSMAR SOUTO GOMES 0002 000168/2006
PATRICIA TRENTO 0013 000368/2010
PAULO EDUARDO CALGARO 0001 000773/1996
PRISCILA CAMARGO PEREIRA 0018 018956/2010
PRISCILA DANTAS CUENCA 0012 001449/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0024 029090/2010
RICARDO ZAMPIER 0003 000485/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0004 000838/2007
ROBERTO MARTINS GUIMARAES 0027 023066/2011
ROGERIO IRINEO OJEDA 0003 000485/2006
SAVINE MERTIG MARTINS PRA 0011 001443/2009
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0004 000838/2007
SIMONE APARECIDA DOS REIS 0010 000945/2009
SOLANGE CANDIDA WUICIK FE 0022 025226/2010
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0016 011054/2010
THIAGO FERNANDO DOS SANTO 0015 004838/2010
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0006 000521/2008
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0003 000485/2006

WASHINGTON LUIZ STELLE TE 0007 000738/2008
0029 033564/2011
WILSON ANDRE NERES 0032 027586/2010
XAVIER ANTONIO SALGAR 0030 000085/2001

1. RESPONSABILIDADE CIVIL-773/1996-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA e outros-A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s). -Adv. PAULO EDUARDO CALGARO-.

2. EMBARGOS DE TERCEIRO-168/2006-ESP. EDUARDO DIAS e outros x CASTELAO - HOTEIS E TURISMO LTDA.- Junte a parte embargante as certidões mencionadas às fls. 193 para verificação do interesse de menores e eventual necessidade de atuação do MP.-Advs. ADERBAL SOUTO GOMES e OSMAR SOUTO GOMES-.

3. DECLARATORIA NULIDADE. NEGOCIO JR.-0015406-43.2006.8.16.0030-RODRIGO MARCELO NAGEL x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A e outro-Considerando-se que a continuidade da ação é interesse do vendedor, intime o exequente pra que se manifeste no prazo lega, sob pena de extinção.-Advs. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ROGERIO IRINEO OJEDA e RICARDO ZAMPIER-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-838/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x NAIPI OPERADORA DE TURISMO LTDA e outro-Manifeste os interessados sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 106 verso,"...Aos 23 dias do mês de abril do ano de 2012, eu Oficial de Justiça abaixo assinado em cumprimento ao presente mandado mandado por ordem do MM. Juiz de Direito da P Vara Cível de Foz do Iguaçu, expedido nos autos de nO 838/2007, de Execução de Titulo Extra Judicial em que UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BVRASILEIROS S/A, move contra NAIPI OPERADORA DE TURISMO LTDA e MARCOS RICARDO BENITEZ DOS SANTOS JUNIOR, me dirigi eu Oficial de Justiça nesta Cidade e Comarca no Imóvel em questão sito na Avenida Republica Argentina n 2592, no CONDOMINIO RESIDENCIAL e COMERCIAL SAN MAR TIN e aí sendo após as formalidades legais procedi a VEREFICAÇÃO no seguinte imóvel Apartamento nO 12, do Bloco A, situado no segundo Pavimento ou primeiro Andar, do Condomínio, com área privativa de 44,08m2, área de uso comum de 9,9037m2, área total de 53,9837m2,fração ideal do solo de 22,2599m2 ou 0,0329778%, área descoberta de uso exclusivo de 12,00m2, área descoberta de uso comum 2,8533m2, composto de Hall, sala, dormitório, cozinha, BWC e sacada , com direito a uma vaga descoberta para um veículo na área de garagem de nO 19, que no imóvel encontra residindo o SI. MARCOS BENITEZ DOS SANTOS qual informou a este Of. de Justiça que é pai do executado. E por ser verdade firma a presente Verificação". -Advs. HELLISON EDUARDO ALVES, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L.GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

5. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-163/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A. (CURITIBA) x CLAUDINEIA DE OLIVEIRA QUINTELA- Mantenho a decisão de fls. 80.Prossiga-se na forma de fls. 77 e fls 80. Despacho de fls.80,"Indefiro o pedido de fls. 79, tendo em vista que houve requisição de endereço via BACENJUD às fls.39. Reporto-me ao despacho de fls. 77.Intime-se a parte autora pessoalmente , por AR, para que promova o devido andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."-Advs. DENISE FERRARINI, FRANCIELE A. NATEL GLASER DA SILVA, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZ RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA-.

6. DEPOSITO-521/2008-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x ALTAMIR MANOEL RIBEIRO-A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s). -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, MIEKO ITO e DANIELE LUCCHESI FOLLE-.

7. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0015602-42.2008.8.16.0030-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x ANTONIO DOS SANTOS LOPES- Manifestem-se as partesse houve cumprimento integral do do acordo e sobre os depósitos efetivados nos autos às fls.41 e 56.-Advs. EMERSON L. SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN, LUCIANA BERRO, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e CLAUDINEIA DE PIERI R. PLIACEKOS-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-775/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x TRANSPORTADORA VETA LTDA e outro- Ao credor manifestar interesse ao prosseguimento do feito.-Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-915/2009-ANTONIO BOLDRINI e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR.- Decisão Mantida. Cumpriu-se o art.526 do CPC.-Advs. GILDER CEZAR LONGUI NERES, JOÃO CARLOS OLMEDO e GUILHERME DI LUCA-.

10. SUMARIA DE INDENIZACAO-0017418-25.2009.8.16.0030-JOSIANE RIBEIRO LOBATO x EXPRESSO CIDADE FOZ TRANSPORTES LTDA.-Intimação para pagamento das custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", Tabela IX, da Lei Estadual n° 13.611/2002, que importam em R$ 959,03 (novecentos e cinquenta e nove reais e três centavos). -Adv. SIMONE APARECIDA DOS REIS DIAS-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-1443/2009-NARDA LIZA JIMENEZ BAEZ x SANEPAR S/A - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-Manifeste o credor, ante o julgamento do agravo. -Advs. SAVINE MERTIG MARTINS PRADO e EDSON LUIZ DE FREITAS-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1449/2009-BANCO DO BRASIL S.A. x PASTELARIA E SORVETERIA BILLY E BETI LTDA. e outros- Cumpra-se o determinado às fls. 70. "Juntar certidões dos CRI da comarca.".-Advs. MIRELLA PARRA FULOP, GUSTAVO VIANA CAMATA, PRISCILA DANTAS CUENCA e MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

13. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000368-49.2010.8.16.0030-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x ROSANGELA TABORDA- Intime-se por AR a requerente a dar andamento ao feito, no prazo de 48:00(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Dê-se conhecimento da determinação ao Advogado, através do Diário de Justiça.-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e PATRICIA TRENTO-.

14. INVENTARIO E PARTILHA-0001891-96.2010.8.16.0030-REGINA FUJIKO MONTEIRO x ESP. HELVICO DE PAULA MONTEIRO- Manifeste a inventariante sobre petição da Fazenda Publica de fls. 61, "...apresentar o plano de partilha e para que se dirija à Receita Estadual,a fim de apurar o valor do ITCMD, devido à Fazenda Pública Estadual, de acordo com o artigo 155, I , da Constituição Federal e 1º, da Lei Estadual nº8927/88.".-Adv. LOTTE RODOWITZ CAMPOS-.

15. SUMARIA DE INDENIZACAO-0004838-26.2010.8.16.0030-MARCIO PAULIN x SR TIVI AUTO MECANICA CHAPEAÇÃO E PINTURA EM GERAL- Ao interessado que se manifeste sobre Oficio de fls. 68- Receita Federal-.-Adv. THIAGO FERNANDO DOS SANTOS-.

16. BUSCA E APREENSÃO-0011054-03.2010.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A. x REGINALDO DE MIRANDA- Intime-se por AR a requerente a dar andamento ao feito, no prazo de 48:00(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Dê-se conhecimento da determinação ao Advogado, através do Diário de Justiça.-Advs. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e JESSICA GHELFI-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015723-02.2010.8.16.0030-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x CEREAIS CLAUS LTDA. e outro- Manifeste o exequente sobre oficio de fls. 62 .-Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

18. ANULATORIA-0018956-07.2010.8.16.0030-CLAUDECIR CORREIA DOS SANTOS x VIVO S/A- Manifeste o requerido sobre proposta de acordo formulado na petição retro de fls. 91.-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI e PRISCILA CAMARGO PEREIRA DA CUNHA-.

19. REVISIONAL DE CONTRATO-0019540-74.2010.8.16.0030-MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO x BV FINANCEIRA S/A.-Intimação para pagamento das custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", Tabela IX, da Lei Estadual n° 13.611/2002, que importam em R$ 247,46 (duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos). -Adv. LOTTE RADOWITZ CAMPOS-.

20. INVENTARIO-0020851-03.2010.8.16.0030-VERA LUCIA MORATELLI x ESP. VALMOR UMBERTO MORATELLI-Ao interessado para efetuar o recolhimento das custas do Sr. Avaliador, no valor de 19.980,00 VRC,equivalentes a R$2.817,18(dois mil oitocentos e dezessete reais e dezoito centavos). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, que encontra-se disponível no site do TJ/PR. -Adv. AMANDA GIMENES COUTINHO-.

21. DEPOSITO-0023285-62.2010.8.16.0030-BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A. x VALMIR SILVEIRA DE FREITAS ME- Manifeste a requerente informar quanto á restituição do bem.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

22. DESPEJO-0025226-47.2010.8.16.0030-ADILSON LUIS FERREIRA x HILTON FERNANDO HSU e outro- Manifeste o requerente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 61,"...DEIXEI de PROCEDER à CITAÇÃO do requerido HILTON FERNANDO HSU, haja vista, não encontrar o requerido no respectivo endereço, sendo que no local existe um posto de atendimento da Caixa Econômica Federal há aproximadamente 1 (um)ano consoante informação da atendente Sra. Eliana, que disse que desconhece a pessoa procurada; CERTIFICO que, me dirigi a rua Itapetininga, nas seguintes datas: dia 09/03/2012, dia 06/04/2012 e dia 10/04/2012 sem êxito em encontrar o número; CERTIFICO que, em cumprimento ao r.mandado, dirigi-me no dia 19/04/2012 às 16h10min ao endereço indicado juntamente com a oficial Tatiana, e sendo ali, após as formalidades legais, PROCEDI à CITAÇÃO de SHU POWEN, que bem ciente ficou do inteiro teor do presente mandado, da petição e do despacho, e após a leitura dos mesmos recebeu contrafé, cópias da petição e do despacho e demais documentos que lhe ofereci e negou-se a assinar. Em razão do acima exposto, devolvo o mandado em cartório para os devidos fins."-Advs. ADILSON LUIS FERREIRA e SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA-.

23. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0026080-41.2010.8.16.0030-BANCO ITAUCARD S/A. x MARIA JOSE DE OLIVEIRA-Ao patrono do autor para retirar de cartório a Carta Precatória expedida, no prazo de 10 dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0029090-93.2010.8.16.0030-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x ALCIDES ANGELO ALVES e outro-A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s). -Advs. DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002670-17.2011.8.16.0030-PARANÁ BANCO S/A x MARILIA DE LOURDES TORQUATO PARDINHO- Defiro a penhora sobre os direitos do executadoem relação ao veículo indicado às fls. 58/59. Oficie-se a instituição financeira para anotação e registro, ficando intimada quese houver crédito em favor do executado , deverá ser transferido para conta judicial neste processo, bem como não deverá liberar o veículo em favor do executado. Deverá , ainda, informar a posição do financeiro. Praxo de 10 dias. A parte exequente deverá diligenciar acerca do nome do agente financeiro. Manifeste pelo prosseguimento.-Advs. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI e MARCO JULIANO FELIZARDO-.

26. INDENIZACAO-0005738-72.2011.8.16.0030-PEDRO GRAD ROTH e outros x LUIZ CARLOS DEMBOGURSKI e outros- Manifeste o exequente sobre informação do correio de fls. 296.-Advs. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e FRANCIELLY DIAS-.

27. MANUTENCAO DE POSSE-0023066-15.2011.8.16.0030-CLAUDECIR DE MOURA x PATRICIA CHAVES- Manifeste a parte autora sobre contestação e documentos apresentados no prazo de dez dias.-Adv. ROBERTO MARTINS GUIMARAES-.
28. INVENTARIO-0026423-03.2011.8.16.0030-SANDRA REGINA PEREIRA TEODORO x ESP.JAIR CANDIDO TEODORO- Manifeste o interessado sobre parecer retro do Ministério Público.-Adv. JEANDERSON ECKERT MARTINS-.
29. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0033564-73.2011.8.16.0030-RODRIGO LOPEZ SERRANO e outro x MANUEL SERRANO MORALEDA- Manifeste o requerido sobre petição e documentos juntados em fls. 129/139.-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-.
30. EXECUCAO FISCAL-85/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A.-Intimação para pagamento das custas remanescentes que importam em R$ 231,98(duzentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos).-Advs. MONICA CRISTINA BIZINELI, ANTONIO LU e XAVIER ANTONIO SALGAR-.
31. EXECUCAO FISCAL-221/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS MI e outros- Diante disso, DECLARO a prescrição intecorrente do crédito tributário em relação ao ESPOLIO DE MARIA NAZIRA ELIAS JOMAA, com fulcro no artigo 156,inciso V, e 174 do Código Tributário Nacional e, em consequencia, EXTINGO a execução fiscal apenas em face de ESPOLIO DE MARIA NAZIRA ELIAS JOMAA.Deverá continuar a execução quanto ao devedor principal. Procedam-se as anotações junto ao Distribuidor Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a exceção de pré-executividade. Saliento que em exceção de pré-executividade somente são devidos honorários advocatícios de sucumbência no caso de extinção do processo de execução. Renove-se a ordem de bloqueio de valores quanto a parte executada EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS MI, via BACENJUD. Defiro o pedido do bloqueio de transfência e circulação do veículo que eventualmente existem em nome da parte executada EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS MI a fim de resguardar resultado útil da tutela jurisdicional, disposto no artigo 615, inciso III do CPC, pelo sistema RENAJUD. Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, MUNIR KASSEM HAMDAN e MARCIA ELIANE ZANATTA BENCO-.
32. EXECUCAO FISCAL-0027586-52.2010.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x NILTON VITORASSI e outro- Julgo extinta a presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do CPC, em razão do pagamento, conforme informado pela parte exequente. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte executada. Levante-se eventuais constrições. Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for pertinente. Oportunidade, arquivem-se os autos.-Advs. WILSON ANDRE NERES e ANDRE VITORASSI-.
33. CARTA PRECATORIA - CIVEL-8/2009-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR-BANCO REGIONAL DE DESENV. DO EXTREMO SUL - BRDE x ZANINI LINO & CIA LTDA. e outros- Manifeste o credor sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.87,"...deixei de proceder a intimação do executados LIUSSON'NAR LINO LOPES, haja vista, que o mesmo não trabalha no local, sendo que no endereço, existe um prédio com varias salas comerciais e o porteiro informou que não conhece o executado; Em razão do exposto, devolvo o r.mandado em cartório para os devidos fins.".-Advs. ADRIANO M.C.RANCIARO, JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A. C. LESSNAU-.
34. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0018306-57.2010.8.16.0030-Oriundo da Comarca de SAO MIGUEL DO IGUACU/PR VARA UNICA-MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU x PATRICIA ZILLI e outro- Manifeste-se interessado sobre certidão do Sr. Oficial de fls. 40, "DEIXEI de PENHORAR BENS em nome dos Executados: PATRíCIA ZILLI e ADEMIR ZILLI, por não encontrálos, na residência somente encontrei bens de uso primordial, tais como: sofá, camas, roupeiros, movéis de cozinha, 01 TV, etc .. Assim, diante do valor do débito, devolvo a carta precatória em cartório, para que a parte autora indique ben assíveis de penhora em nome dos executados, assim sendo, devolvo a presente ca para os devidos fins. "-Advs. IJAIR VAMERLATTI e KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

Foz do Iguaçu, 29 de maio de 2012
Eliane Safraider
Auxiliar Juramentada

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 89/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALBERTO PIMENTEL D. DES 0044 000870/2011
ADEMAR ANTONIO SANTIN 0008 000545/2004
ADENICIA DE SOUZA LIMA 0001 000184/1987
0004 000143/2000
0045 000900/2011
ADRIANA MENEGHETTI 0045 000900/2011
ALCEMIR DA SILVA MORAES 0041 000384/2011
ALESSANDRO ALCINO DA SILV 0020 000545/2009
0028 000074/2010
0056 001435/2011
0058 001453/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0025 001252/2009
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0059 000133/2012
ALIÇAR MANNAH GHOTME 0055 001433/2011
ANA MARCIA SOARES MARTINS 0043 000842/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0057 001449/2011
ANDERSON RENY HECK 0019 000216/2009
ANDRE ABREU DE SOUZA 0003 000259/1998
ANDREIA STRASSBURGER 0030 000477/2010
ANGELICA TATIANA TONIN 0013 000509/2007
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0054 001387/2011
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0033 001274/2010
AQUILE ANDERLE 0005 000273/2000
ARACELY DE SOUZA 0023 001147/2009
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0042 000820/2011
BRUNO FERNANDO MARTINS MI 0003 000259/1998
CARLOS ALVES 0038 000047/2011
CARLOS EDUARDO HOLLER FER 0026 001450/2009
CARLOS HENRIQUE ROCHA 0043 000842/2011
CARLOS ROBERTO GOMES SALG 0009 000552/2004
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 0047 001035/2011
CAROLINE BARBOSA PEREIRA 0043 000842/2011
CECY THEREZA CERCAL KREUT 0042 000820/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0038 000047/2011
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B 0013 000509/2007
CLEVERTON LORDANI 0029 000317/2010
CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS 0002 000083/1992
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0029 000317/2010
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0047 001035/2011
DANIELE RIBEIRO COSTA 0020 000545/2009
DANIELLE RIBEIRO 0040 000160/2011
DENER PAULO MARTINI 0006 000250/2003
DHIOGO RAPHAEL ANOIZ 0066 001117/2011
0067 001127/2011
0068 001167/2011
DOUGLAS DOS SANTOS 0012 000151/2007
ELAINE YURIKO ISHIKAWA 0060 000140/2012
ELVIO LEGNANI 0035 001386/2010
EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA 0008 000545/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0012 000151/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0036 001432/2010
0046 001027/2011
FABIO LUIZ FRANTZ 0062 000608/2012
FERNANDA STRASSBURGER 0030 000477/2010
FERNANDO LUIZ DE NADAI WR 0005 000273/2000
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0036 001432/2010
0046 001027/2011
FLAVIA GOTARDO SEIDEL 0003 000259/1998
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0012 000151/2007
FRANCISCO EVANDRO DE OLIV 0036 001432/2010
FÁBIO DE NADAI 0005 000273/2000
GIOVANI MARCELO RIOS 0047 001035/2011
GLACI ELZA ISHIKAWA 0060 000140/2012
GUILHERME DI LUCA 0017 000179/2009
0020 000545/2009
HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR 0057 001449/2011
HELIO DUTRA DE SOUZA 0042 000820/2011
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO 0040 000160/2011
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0033 001274/2010
0050 001168/2011
0051 001175/2011
0052 001263/2011
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0038 000047/2011
INDIA MARA MOURA TORRES 0024 001225/2009
ISMAIL HASSAN OMAIRI 0046 001027/2011
JACKSON DANIEL BARBOSA RI 0008 000545/2004
0027 001482/2009
JANAINA BAPTISTA TENTE 0020 000545/2009
0028 000074/2010
JEFERSON FOSQUIERA 0065 000309/2009
JIAN CARLOS CAMOSATO-4053 0029 000317/2010
JOANI BARBI BRUMILLER 0011 000053/2007
JOCEMIR DE MELLO 0041 000384/2011
JOHNNY PASIN 0014 000378/2008
JORGE LUIS NUNES 0045 000900/2011
JORGE LUIZ MOHR 0022 000877/2009
JOSE CARLOS KIECHLE 0028 000074/2010
JOSE ROBERTO MANESCO 0044 000870/2011
JULIANA DA SILVA MALAVAZZ 0017 000179/2009
0049 001135/2011
0054 001387/2011
JULIANE CRISTINA CORREA D 0012 000151/2007
JULIANE WOLF DI DOMENICO 0007 000535/2004
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0054 001387/2011
KELLY MARINA DE CAMPO 0048 001108/2011

KELYN CRISTINA TRENTO DE 0024 001225/2009
LAIS EUN JUNG KIM 0022 000877/2009
LOTTE RADOWITZ CAMPOS 0053 001283/2011
LUCIANA SEZAMOSKI MACHADO 0021 000641/2009
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0031 000482/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0003 000259/1998
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD 0039 000080/2011
MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0021 000641/2009
MARCIA MIGLIOLI DE CARVAL 0064 000525/2007
MARCOS LUCIANO GOMES 0038 000047/2011
MARIA LUCILIA GOMES 0021 000641/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0010 000282/2005
MARIANE MENEGAZZO 0020 000545/2009
0037 001503/2010
MAURICIO DEFASSI 0014 000378/2008
MAURICIO MACHADO FERNANDE 0013 000509/2007
MAURO ALEXANDRE KRAISMANN 0031 000482/2010
MIEKO ITO 0012 000151/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0029 000317/2010
MURIEL DE OLIVEIRA PEREIR 0047 001035/2011
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0042 000820/2011
PEDRO ORIDES DI DOMENICO 0007 000535/2004
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS 0015 000476/2008
PRISCILA LINI 0032 001225/2010
REGINALDO PICIUTO PALAZZO 0034 001295/2010
RENATA FELIX 0016 000821/2008
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0061 000607/2012
RENATA PEREIRA DA COSTA D 0057 001449/2011
RICARDO ZAMPIER 0040 000160/2011
ROBERTA PACHECO ANTUNES 0013 000509/2007
ROBERTO CHIMANSKI 0018 000214/2009
0038 000047/2011
ROBERTO GAVIÃO GONZAGA 0013 000509/2007
ROBERTO MARTINS LOPES 0006 000250/2003
RODRIGO BIEZUS 0047 001035/2011
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES 0029 000317/2010
RUBENS CARLOS CRISCUOLO 0022 000877/2009
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0010 000282/2005
SADI MEINE 0044 000870/2011
SELMA PACIORNIK 0013 000509/2007
SERGIO SCHULZE 0057 001449/2011
SERGIO SIMÃO DIAS 0031 000482/2010
SERGIO SIMÃO DIAS 0039 000080/2011
0047 001035/2011
SERGIO SIMÃO DIAS 0063 000101/1999
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS 0002 000083/1992
SUELI ROSA 0035 001386/2010
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0010 000282/2005
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0012 000151/2007
VANESSA MATHEUS SOARES DE 0043 000842/2011
VANESSA PANINI 0016 000821/2008
VINICIUS EDUARDO SAVIO 0034 001295/2010
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0040 000160/2011
WASHINGTON LUIZ STELLE TE 0004 000143/2000
0019 000216/2009
WILLIAN SIMÕES 0044 000870/2011
WILLIANS EIDY YOSHIZUMI 0047 001035/2011

1. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 184/1987 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente ADENICIA DE SOUZA LIMA.

2. HABILITACAO DE CREDITO - 0000282-11.1992.8.16.0030 (83/1992) - LUIZ ANTONIO SOARES D OLIVERIA x FRIGORIFICO ELDORADO LTDA - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "g" item 2.3 que em suma: "2.3) Transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte autora deve ser intimada, pelo Diário da Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção". Advs. do Requerente SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS e CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO.

3. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 259/1998 - BANCO BANDEIRANTES S/A x ANTONIO CARLOS SILVA CARVALHAL - À parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito requerendo o que de direito. Advs. do Requerente FLAVIA GOTARDO SEIDEL, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA.

4. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0005436-29.2000.8.16.0030 (143/2000) - HOTEL CARIMA LTDA x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da atualização do cálculo de fls. 368/376. Adv. do Requerente WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e Adv. do Requerido ADENICIA DE SOUZA LIMA.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0005461-42.2000.8.16.0030 (273/2000) - JOSE RODOLFO DE SOUZA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - GUARDA MUNICIPAL - À parte interessada para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco da Caixa Economica Federal agência junto ao Fórum desta Comarca Advs. do Requerente AQUILE ANDERLE, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL e FÁBIO DE NADAI.

6. REPARATORIA ACID. DE TRANSITO - 0010318-29.2003.8.16.0030 (250/2003) - KARLIANE CRISTINA RODRIGUES GUISI e outros x NATAGEOTUR TRANSPORTE TURISMO LTDA - Ao Autor para comprovar o envio do ofício. Advs. do Requerente DENER PAULO MARTINI e ROBERTO MARTINS LOPES.

7. REPARAÇÃO DE DANOS - (Ordinária) - 0012098-67.2004.8.16.0030 (535/2004) - OSMAR MARRAFON e outro x QUILHERMO TURDERO ROSAS e outros - Á parte autora, ante as informações do Sr. períto de fls. 571/572, requerendo o que for de direito para o prosseguimento do feito. Advs. do Requerente PEDRO ORIDES DI DOMENICO e JULIANE WOLF DI DOMENICO.

8. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0012233-79.2004.8.16.0030 (545/2004) - ADILSON LUIS ROYER x EMPRESA FISS AUTOMOVEIS LTDA e outro - Ante a decisão de fls. 230, a qual, "1. Acolho o agravo retido interposto às fls. 211/212, eis que de fato, o advogado peticionante não fora intimado da decisão de fls. 200/207. 2. Assim, defiro a reabertura de prazo à parte autora, na forma requerida á fl. 211/212". Advs. do Requerente EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA e JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO e Adv. do Requerido ADEMAR ANTONIO SANTIN.

9. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0012047-56.2004.8.16.0030 (552/2004) - JOSE PREZOTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - À parte interessada para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco do Brasil S/A agência junto ao Fórum desta Comarca Adv. do Requerente CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

10. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 282/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FRANCISCO TAVARES FERREIRA - Manifeste-se o autor, acerca do detalhamento de ordem judicial de requisição de informações solicitada junto ao Bacen Jud para os devidos fins, requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Requerente SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015249-36.2007.8.16.0030 (53/2007) - CHRYSLENI SIMOES DE OLIVEIRA x SUPERMERCADO SERV BEM HORTOLANDIA LTDA. - Ciência ao executado do termo de penhora de fls. 234, para interpor embargos no prazo legal. Adv. do Requerido JOANI BARBI BRUMILLER.

12. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0014759-14.2007.8.16.0030 (151/2007) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JEFERSON LUIS OLIVEIRA - À parte Requerente para querendo se manifestar acerca do ofício e documentos de fls. 108/116 do Detran/PR o qual em suma solicita a liberação de bloqueio de um caminhão FORD CARGO 1622 placas AJH-2510 tendo em vista o seu perdimento decretado pela União, requerendo o que de direito (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Requerente JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, DOUGLAS DOS SANTOS, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

13. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 509/2007 - MARCELO BORTOLINI x GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - Ás partes, ante a decisão de fls. 162/164, a qual, "...Por fim, indefiro o pedido de nulidade do julgado, formulado às fls 156/158, pois é 'defeso, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que julgou.' (art. 475-G, do CPC)." Adv. do Requerente MAURICIO MACHADO FERNANDES e Advs. do Requerido CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTA PACHECO ANTUNES, ROBERTO GAVIÃO GONZAGA e SELMA PACIORNIK.

14. MONITORIA - 0014905-21.2008.8.16.0030 (378/2008) - GALVONOX - FUNILARIA E SERRALHERIA LTDA x GISLAINE GOMES VIEIRA - Defirido a suspensão do processo pelo prazo requerido no petitório de fl. 133. Advs. do Requerente MAURICIO DEFASSI e JOHNNY PASIN.

15. AÇÃO DE DEPOSITO - 0015149-47.2008.8.16.0030 (476/2008) - BANCO DO BRASIL S/A x AP KNOLL CAFIEIRO & CIA LTDA. - Manifeste-se a parte autora, acerca do petitório de fls. 159/160. Adv. do Requerente POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.

16. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0015108-80.2008.8.16.0030 (821/2008) - JOTA ELE CONSTRUÃ ES CIVIS LTDA x EDSON APARECIDO GAGLIANO - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º item "a" 3: "3) intimação do signatário da petição não assinada para firmá-la, em cinco dias, sob de desentranhamento;" (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Requerente RENATA FELIX e VANESSA PANINI.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016497-66.2009.8.16.0030 (179/2009) - EDIFICIO COMERCIAL E RESIDENCIAL LOS ANGELES x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Ante ao cálculo do Sr. contador judicial de fls. 270/272, manifestem-se as partes. Adv. do Requerente JULIANA DA SILVA MALAVAZZI e Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.

18. USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO COLETIVO - 214/2009 - LOURDINA FERREIRA x CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO e outro - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "b" item 2 que em suma: "2) intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos;" requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente ROBERTO CHIMANSKI.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016212-73.2009.8.16.0030 (216/2009) - FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY x RENILDES GARCIA DRUMOND - À parte interessada para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco da(o) Caixa Economica Federal agência junto ao Fórum desta Comarca Advs. do Requerente WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e ANDERSON RENY HECK.

20. RESTITUICAO - 0018166-57.2009.8.16.0030 (545/2009) - JOANITA NEVES DA SILVA ROCHA e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Recebo as apelações de fls. 683/684 e 698/703, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no artigo 520, "caput", do CPC. II - Intime-se o apelado para responder em 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). III - Com ou sem resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as formalidades de estilo. Advs. do Requerente

JANAINA BAPTISTA TENTE, MARIANE MENEGAZZO, DANIELE RIBEIRO COSTA e ALESSANDRO ALCINO DA SILVA e Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.
21. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0016909-94.2009.8.16.0030 (641/2009) - BANCO FINASA S/A x JOSE LUIS AREVALOS PAIS DE ALMEIDA - Ao Procurador da parte Requerente ante o despacho proferido às fl. 67 item II que em suma, informa que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover o regular anadamento do feito, sob pena de extinção. Advs. do Requerente MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANA SEZAMOSKI MACHADO e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS.
22. INVENTARIO - 0016473-38.2009.8.16.0030 (877/2009) - VIVIAN AHMAD SIDANI HILÁRIO e outro x AHMAD HAIDAR SIDANI - ESPOLIO - Ao inventáriante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente prestação de contas, a contar da data da realização do negócio. Advs. do Requerente JORGE LUIZ MOHR, RUBENS CARLOS CRISCUOLO e LAIS EUN JUNG KIM.
23. REVISIONAL DE CONTRATO - 0016660-46.2009.8.16.0030 (1147/2009) - GAMALIER LORDANI x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A - À parte interessada para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco da Caixa Economica Federal agência junto ao Fórum desta Comarca Adv. do Requerente ARACELY DE SOUZA.
24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0017897-18.2009.8.16.0030 (1225/2009) - ALDEVIR HANKE x NIDIA BENITEZ - À parte interessada para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco do Brasil S/A agência junto ao Fórum desta Comarca e para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o regular prosseguimento do feito nos termos do despacho proferido às fl. 572 item 2. Advs. do Requerente KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e INDIA MARA MOURA TORRES.
25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016421-42.2009.8.16.0030 (1252/2009) - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x DACHE MINI MERCADO LTDA. - Ante a decisão de fls. 108/110, a qual "...8. Assim, defiro a substituição processual requerida às fls. 90, devendo a escrivania proceder as devidas retificações. 7. Por fim, intime-se o cessionário, atual exequente, para, em 05 (cinco) dias,pormover o regular andamento do feito, requerendo o que entender de direito". Adv. do Exequente ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
26. DECLARATÓRIA - (Ordinária) - 0017899-85.2009.8.16.0030 (1450/2009) - CLAUDIO PORCHETTO NEVES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifeste-se a parte autora, acerca do petitório de fls. 208. Adv. do Requerente CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA.
27. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumário) - 0016027-35.2009.8.16.0030 (1482/2009) - AUTOMIX ACABAMENTO E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA. e outro x SAMIR HUSSEIN SAFADI AUTO PEÇAS LTDA. - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO.
28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001470-09.2010.8.16.0030 (74/2010) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BRASIL MOGNO TURISMO LTDA. e outro - À parte interessada para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco do Brasil S/A agência junto ao Fórum desta Comarca Advs. do Executado JANAINA BAPTISTA TENTE, ALESSANDRO ALCINO DA SILVA e JOSE CARLOS KIECHLE.
29. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0006444-89.2010.8.16.0030 (317/2010) - BANCO FINASA BMC S/A x OLIVAL VALTER GEBING - Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, o julgamento do agravo interposto. Adv. do Requerente CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e Advs. do Requerido CLEVERTON LORDANI, JIAN CARLOS CAMOSATO-40539, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES.
30. REVISIONAL DE CONTRATO - 0008941-76.2010.8.16.0030 (477/2010) - GILSON AMADO TAVARES DE ANDRADE x BANCO SANTANDER S/A - Á parte exequente, para apresentar memória de cálculo, nos termos do art. 475-B. Advs. do Requerente ANDREIA STRASSBURGER e FERNANDA STRASSBURGER.
31. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0008929-62.2010.8.16.0030 (482/2010) - V. PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Às partes ante a decisão proferida em sede de embargos de declaração de fls. 268/299 que indeferiu o mesmo. Advs. do Embargante LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e MAURO ALEXANDRE KRAISMANN e Adv. do Embargado SERGIO SIMÃO DIAS.
32. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0024394-14.2010.8.16.0030 (1225/2010) - MULTILIBRA FACTORING MERCANTIL LTDA. x G 12 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. - "1 - Considerando que o executado foi citado por edital e não apresentou contestação no prazo legal, nem constituiu advogado, nomeio a Dra PRISCILA LINI (OAB-PR 49.504) para funcionar como curador, o que faço com fulcro no artigo 9º, inciso II do CPC. 2 - Intime-se o curador nomeado para acompanhar o feito, apresentando, em sendo necessário, embargos". Adv. do Requerido PRISCILA LINI.
33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025494-04.2010.8.16.0030 (1274/2010) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x CLAUDIO APARECIDO FERREIRA e outro - Defirido a suspensão do feito, "sine die", com fucro no art. 791, inc. III, do CPC. Advs. do Exequente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.
34. USUCAPIAO - 0025782-49.2010.8.16.0030 (1295/2010) - MARIA JOSE DE SOUZA PIEKARZ x EVALDO BATISTA DA SILVA - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "b" item 2 que em suma: "2) intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos;" requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Requerente REGINALDO PICIUTO PALAZZO e VINICIUS EDUARDO SAVIO.
35. USUCAPIAO - 0027973-67.2010.8.16.0030 (1386/2010) - VALDIR SCHMIDT x AGUIMAR CARDOSO e outro - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "b" item 2 que em suma: "2) intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos;" requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Requerente SUELI ROSA e ELVIO LEGNANI.
36. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumário) - 0029283-11.2010.8.16.0030 (1432/2010) - JOSE EDEMAR DE AGUIAR x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 que em suma: "11) intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias: g.1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; g.2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC;". Adv. do Requerente FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.
37. ALVARÁ JUDICIAL (Lei 6858/80) - 0026462-34.2010.8.16.0030 (1503/2010) - JOÃO VICTOR DOS SANTOS e outro x JOAO VALMOR DOS SANTOS - ESPOLIO - À parte Requerente para proceder a devolução do respectivo alvará vencido em Cartório para posterior expedição de um novo (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente MARIANE MENEGAZZO.
38. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 0001059-29.2011.8.16.0030 (47/2011) - ARMANDO PAULINO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Às partes ante a manifestação da Caixa Econômica Federal de fls. 341/342 requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Requerente ROBERTO CHIMANSKI e CARLOS ALVES e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS e MARCOS LUCIANO GOMES.
39. REPARAÇÃO DE DANOS - (Ordinária) - 0001889-92.2011.8.16.0030 (80/2011) - GERALDO ESTEVES DOS SANTOS FILHO x ESTADO DO PARANA - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 que em suma: "11) intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias: g.1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; g.2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC;". Adv. do Requerente MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE e Adv. do Requerido SERGIO SIMÃO DIAS.
40. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0004221-32.2011.8.16.0030 (160/2011) - R G COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - À parte embargante/exequente para, em 10 (dez) dias juntar cópia da decisão proferida nos autos de Processo Administrativo nº 00262814 (fl. 34/35), onde se apura a inexistência do imóvel relativo a CDA nº 13.060/2008. Advs. do Embargante WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA e RICARDO ZAMPIER e Adv. do Embargado DANIELLE RIBEIRO.
41. REIVINDICAÇÃO DE POSSE - 0009578-90.2011.8.16.0030 (384/2011) - JOSE BATISTA SOBRINHO x ONESIO MARQUES BATISTA -Tendo em vista a ausência da parte Requerida, e de seu Advogado, determino a dispensa da oitiva das testemunhas ausentes, arroladas por tal parte, que faço com fundamento no artigo 453, § 2º do CPC. Concedo por inicialmente ao Autor para, em 15 (quinze) dias, oferecer suas alegações finais em forma de memoriais. Adv. do Requerente JOCEMIR DE MELLO e Adv. do Requerido ALCEMIR DA SILVA MORAES.
42. DECLARATÓRIA - (Ordinária) - 0018978-31.2011.8.16.0030 (820/2011) - BRASPERON COMERCIO DE CEREAIS LTDA x IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Adv. do Requerente NILTON LUIZ ANDRASCHKO e Advs. do Requerido ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, HELIO DUTRA DE SOUZA e CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES.
43. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0019568-08.2011.8.16.0030 (842/2011) - ROSSANA MARIA LAHM x COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA - COHAFRONTEIRA e outro - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8 que em suma "8) intimação da (s) parte (s) autora (s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias;". Advs. do Requerente ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA, CARLOS HENRIQUE ROCHA, CAROLINE BARBOSA PEREIRA e VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA.
44. MONITORIA - 0020251-45.2011.8.16.0030 (870/2011) - ERNA FUCHS x EPPO AMBIENTAL LTDA. - Especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, indicando com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento. Advs. do Requerente SADI MEINE e WILLIAN SIMÕES e Advs. do Requerido ADALBERTO PIMENTEL D. DESOUZA e JOSE ROBERTO MANESCO.
45. ANULATÓRIA (sumária) - 0020636-90.2011.8.16.0030 (900/2011) - SETENG ENGENHARIA LTDA. x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória. Adv. do Requerente JORGE LUIS NUNES e Advs. do Requerido ADRIANA MENEGHETTI e ADENICIA DE SOUZA LIMA.
46. AÇÃO DE COBRANÇA - 0023250-68.2011.8.16.0030 (1027/2011) - FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a"

item 11 que em suma: "11) intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias: g.1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; g.2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC;". Adv. do Requerente ISMAIL HASSAN OMAIRI e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

47. OBRIGACAO DE FAZER - 0023613-55.2011.8.16.0030 (1035/2011) - CESAR BRAZ DE OLIVEIRA e outro x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outros - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8 que em suma "8) intimação da (s) parte (s) autora (s) para manifestação (réplica) sobre as contestações e documentos juntados, em 10 dias;". Adv. do Requerente MURIEL DE OLIVEIRA PEREIRA e Advs. do Requerido SERGIO SIMÃO DIAS, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, WILLIANS EIDY YOSHIZUMI e CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA.

48. REVISIONAL DE CONTRATO - 0025499-89.2011.8.16.0030 (1108/2011) - MIGUEL COLMAN BARRIOS x BANCO FINASA BMC S/A - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8 que em suma "8) intimação da (s) parte (s) autora (s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias;". Adv. do Requerente KELLY MARINA DE CAMPO.

49. REVISIONAL DE CONTRATO - 0026708-93.2011.8.16.0030 (1135/2011) - ADEMIR NERES x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Ás parte, ante a decisão do agravo interposto, requerendo o que for de direito. Adv. do Requerente JULIANA DA SILVA MALAVAZZI.

50. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0027945-65.2011.8.16.0030 (1168/2011) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x ERI HASBY GONÇALVES - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "g" item 2.3 que em suma: "2.3) Transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte autora deve ser intimada, pelo Diário da Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção". Adv. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0028308-52.2011.8.16.0030 (1175/2011) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x APARECIDO ELEUTÉRIO BUENO - À parte ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 40v., requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Exequente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS.

52. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0032094-07.2011.8.16.0030 (1263/2011) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x PAULO RICARDO SANTOS DA SILVA - À parte ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 52 requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS.

53. MONITORIA - 0032271-68.2011.8.16.0030 (1283/2011) - SANTA ELAZIRA FRANCA x OLIRIO HALMANN - À parte Requerente para proceder a retirada do ofício de citação da parte Requerida para os devidos fins. Adv. do Requerente LOTTE RADOWITZ CAMPOS.

54. REVISIONAL DE CONTRATO - 0034751-19.2011.8.16.0030 (1387/2011) - SIDMAR ROBERTO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 que em suma: "11) intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias: g.1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; g.2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC;". Adv. do Requerente JULIANA DA SILVA MALAVAZZI e Advs. do Requerido JULIANO FRANCISCO DA ROSA e ANGELIZE SEVERO FREIRE.

55. REVISIONAL DE CONTRATO - 0035492-59.2011.8.16.0030 (1433/2011) - ADEMAR PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8 que em suma "8) intimação da (s) parte (s) autora (s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias;". Adv. do Requerente ALIÇAR MANNAH GHOTME.

56. REVISIONAL DE CONTRATO - 0035496-96.2011.8.16.0030 (1435/2011) - ERASMINO RODRIGUES PASSOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8 que em suma "8) intimação da (s) parte (s) autora (s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias;". Adv. do Requerente ALESSANDRO ALCINO DA SILVA.

57. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0035828-63.2011.8.16.0030 (1449/2011) - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x DAYANNE SILVERIO VIALTA GOMES - À parte ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 39v., requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE e HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR.

58. REVISIONAL C/C REPETICAO INDEBITO - 0035853-76.2011.8.16.0030 (1453/2011) - CARLOS JOAREZ TRETER x BANCO ITAUCARD S/A - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8 que em suma "8) intimação da (s) parte (s) autora (s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias;". Adv. do Requerente ALESSANDRO ALCINO DA SILVA.

59. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0002447-30.2012.8.16.0030 (133/2012) - BANCO PANAMERICANO S/A x EDERSON RIBEIRO DOS SANTOS - À parte ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 39 requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.

60. MONITORIA - 0002575-50.2012.8.16.0030 (140/2012) - JOÃO ROGÉRIO SCHUCH x LUIS FERNANDO LEOPOLDO - À parte ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 24v., requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Requerente ELAINE YURIKO ISHIKAWA e GLACI ELZA ISHIKAWA.

61. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0016121-75.2012.8.16.0030 (607/2012) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x MARIA AYALA NUNES - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 817,80 e o valor de R$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

62. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0016142-51.2012.8.16.0030 (608/2012) - TORNEARIA CATARATAS LTDA. - ME x IPEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 817,80 e o valor de R$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Requerente FABIO LUIZ FRANTZ.

63. EXECUÇÃO FISCAL - 101/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAMONHA PURA LTDA e outros - À parte ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 164/165, requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente SERGIO SIMÃO DIAS.

64. EXECUÇÃO FISCAL - 0015360-20.2007.8.16.0030 (525/2007) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x RUIMAR DE CASTRIA FERREIRA - Ciência ao executado do termo de penhora de fls. 86, para interpor embargos no prazo legal. Adv. do Requerido MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN.

65. EXECUÇÃO FISCAL - 0016057-70.2009.8.16.0030 (309/2009) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU x JOSE MARTINS FREITAS - À parte para proceder a devida retirada do ofício em Cartório para os devidos fins. Adv. do Requerente JEFERSON FOSQUIERA.

66. EXECUÇÃO FISCAL - 0030965-64.2011.8.16.0030 (1117/2011) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x LUIZ GHISI e outro - Ante a decisão de fls. 57/63, a qual, "...Isto posto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade ora interposta, julgando parcialmente extinta a presente execução, ante a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de limpeza pública e ilegalidade da cobrança da taxa de serviços de bombeiros". Adv. do Requerido DHIOGO RAPHAEL ANOIZ.

67. EXECUÇÃO FISCAL - 0030998-54.2011.8.16.0030 (1127/2011) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x DIONISIO MANOEL DA MOTTA e outro - Ante a decisão de fls. 49/55, a qual, "...Isto posto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade ora interposta, julgando parcialmente extinta a presente execução, ante a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de limpeza pública e ilegalidade da cobrança da taxa de serviços de bombeiros". Adv. do Requerido DHIOGO RAPHAEL ANOIZ.

68. EXECUÇÃO FISCAL - 0031235-88.2011.8.16.0030 (1167/2011) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MARIA JOSE PEREIRA DE JESUS e outro - Ante a decisão de fls. 55/61, a qual, "...Isto posto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade ora interposta, julgando parcialmente extinta a presente execução, ante a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de limpeza pública e ilegalidade da cobrança da taxa de serviços de bombeiros". Adv. do Requerido DHIOGO RAPHAEL ANOIZ.

FOZ DO IGUAÇU, 29 de Maio de 2012
VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL
AUXILIAR JURAMENTADO

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITOSUBSTITUTA: DRA. DANUZA ZORZI
ESCRIVÃO: ARI DE MELO LEMOS JUNIOR

RELAÇÃO Nº 124/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645 00018 001344/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO OAB/PR 00022 000747/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA OAB/RS 43.621 00010 000377/2008
ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO 00004 000604/2007
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE 00004 000604/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00027 001389/2011
00034 000184/2012
ANDERSON RENY HECK OAB/PR 29.701 00004 000604/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI OAB/PR 36223 00014 000136/2010
00020 000348/2011
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA OAB/PR 28. 00036 000449/2012
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR OAB/PR 2 00023 000857/2011
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA 00018 001344/2010
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI OAB/PR 00004 000604/2007

CAETANO FERREIRA FILHO OAB/PR 42.377 00035 000255/2012
CANDICE CAROLINE PICCOLI BACEGA OAB/PR 00025 001133/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN O 00033 000134/2012
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44 00013 000118/2010
00015 000476/2010
00022 000747/2011
CELIO PIRES OAB/PR 56.572 00017 000799/2010
CHRISTIANNE FULLIN MIRANDA OAB/PR 57.98 00038 000504/2012
00039 000505/2012
00040 000506/2012
00041 000507/2012
00042 000508/2012
00043 000509/2012
00044 000515/2012
00045 000516/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 1 00033 000134/2012
CRISTIAN S. KASPER OAB/PR 32.476 00050 000541/2012
DANIELE SCHWARTZ OAB/PR 41.349 00031 000082/2012
EDILSON CHIBIAQUI OAB/PR 36824-N 00012 001343/2009
EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 30.145 00009 000240/2008
EMERSON CHIBIAQUI OAB/PR 39700 00012 001343/2009
FABRICIO DE FAVERI 00008 001287/2007
FERNANDA DA SILVA SILVERIA 00012 001343/2009
FERNANDO LUZ PEREIRA 00015 000476/2010
FRANCIELE WOLF OAB/PR 53.936 00021 000677/2011
GELSO SANTI 00007 001108/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 28222-A/PR 00032 000106/2012
IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415 00023 000857/2011
JACKSANDERSON FARIAS RIZATTI 00009 000240/2008
JANAINA GIOZZA AVILLA OAB/PR 28.317-A 00032 000106/2012
JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749 00013 000118/2010
JANYTO BOMFIM 00017 000799/2010
JEAN CARLOS MATINS FRANCISCO 00012 001343/2009
JOAO MARCOS BRAIS OAB/PR 49.462 00021 000677/2011
JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO OAB/PR 37. 00004 000604/2007
JULIANA DA SILVA MALAVAZZI OAB/PR 43.605 00024 001093/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00011 001278/2009
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT OAB/PR 2 00007 001108/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283 00028 001399/2011
LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940 00015 000476/2010
LUIS CESAR TRENTO OAB/PR 28.272 00005 001019/2007
LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR 22670 00006 001101/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR 21.777 00020 000348/2011
00024 001093/2011
LUIZ MARCELO SZCZPANSKI 00050 000541/2012
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA 00002 000618/2006
00009 000240/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSANI OAB/PR 29.40 00022 000747/2011
MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO OAB/PR 00004 000604/2007
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 00016 000653/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB/RS 34.523 00026 001352/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/PR 52.9 00012 001343/2009
MONICA RIBEIRO TAVARES OAB - 28.627 00037 000485/2012
NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911 00030 000067/2012
NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.602 00028 001399/2011
00047 000528/2012
OSVALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR 00019 002032/2010
PATRICIA TRENTO 00013 000118/2010
REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A 00019 002032/2010
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR 00011 001278/2009
RICHARD RAMBO PASIN OAB/PR 47.744 00050 000541/2012
ROBERTO MARTINS GUIMARÃES OAB/PR 57028 00029 000049/2012
ROSANGELA CORREA OAB/RS 30.820 00026 001352/2011
RUDINEI REIS ALEXANDRE OAB/PR 44.215 00035 000255/2012
SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A 00027 001389/2011
00034 000184/2012
TATIANA PIASECKI KAMINSKI OAB/PR 17.997N 00007 001108/2007
THIAGO AUGUSTO GRIGGIO 00003 000565/2007
VAGNER DE OLIVEIRA OAB/PR 28.218 00046 000527/2012
VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES ALVES OAB/ 00048 000538/2012
00049 000539/2012
VANESSA DAS NEVES PICOUTO 00019 002032/2010
VANESSA MANCINO 00025 001133/2011
VANESSA PANINI OAB/PR 46.693 00001 000464/2003
00009 000240/2008
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 1 00004 000604/2007

1. REINTEGRACAO DE POSSE-464/2003-ADEMIR CAMARGO NOGUEIRA e outro x SILVIA DORILA DOS SANTOS- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 148/verso: (...em cumprimento ao presente mandado, no da 03/05/12, dirigi-me até a Rua Ernesto Feiertag, 332, ali sendo, deixei de proceder a penhora de bens em razão de que a executada Silvia Dorila dos Santos, não reside no referido endereço; que ali, em contato com a moradora que se identificou pelo nome de Vassilia - como sendo genitora da executada, por ela foi dito que sua filha ora executada não reside naquele endereço; disse que ela reside na residência com numeração predial 251 da mesma rua. Assim, nessa mesma data, dirigi-me até a Rua Ernesto Feiertag, 251, atual endereço da executada, ali sendo, às 17h, deixei de proceder a penhora em razão de não encontrar bens passiveis de penhora, não existindo bens suntuosos no interior da residência, pois os que ali existem são apenas aqueles essenciais/primordiais de vida.).-Adv. VANESSA PANINI OAB/PR 46.693-.
2. DECL. DE INEXISTENCIA DEBITO-618/2006-ZALIB COMERCIO E MANUNTENÃ O DE ELETRONICOS LTDA x CASTELO INDUSTRIA ELETRONICA LTDA- VISTOS. Autos à disposição em cartório.-Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA OAB/PR 30.715-.
3. CURATELA-0015849-57.2007.8.16.0030-HELENA MARIA CASTRO x MARIA APARECIDA CASTRO- VISTOS. (...) DIANTE DO EXPOSTO, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro no artigo 1. 767 do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de conseqüência DECRETAR A INTERDIÇÃO de Maria Aparecida Castro, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3°, inc. II do c.c.), nomeando-lhe curadora Helena Maria Castro, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1. 740 a 1752 do Código Civil. Deixo de determinar a especificação de hipoteca legal tendo em vista que o incapaz não possui bens, na forma dos artigos 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publiquem-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral.-Adv. THIAGO AUGUSTO GRIGGIO-.
4. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0015867-78.2007.8.16.0030-ARTHUR RACKI SANTOS x FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY e outro- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI OAB/PR 19.497, JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO OAB/PR 37.507, ANDERSON RENY HECK OAB/PR 29.701 e MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO OAB/PR 41.759-.
5. MONITORIA-1019/2007-JOS PEDRO DA SILVA - VE CULOS x VALDESIR BETT- Carta de Citação à disposição em cartório. -Adv. LUIS CESAR TRENTO OAB/PR 28.272-.
6. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0015916-22.2007.8.16.0030-JOAO NUNES VIEIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- Efetuar o recolhimento das custas processuais, dentro do prazo legal, em guias separadas da seguinte forma : Cartório R$ 226,54, Distribuidor R$ 30,25, Contador R$ 10,09 e Funjus R$ 21,32. (Em caso de dúvida ao gerar as guias entrar em contato com a serventia). -Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR 22670-.
7. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1108/2007-J. HORTOLAN E CIA. LTDA. x CLAUDEMAR VARECH e outro- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 102: (...em cumprimento ao presente mandado, nesta data, dirigi-me até a Rua Ariquemis, 178, local da ultima diligência realizada (certidão retro), uma vez que não houve indicação de novo endereço, ali sendo, às 9h40min., deixei de citar o executado CLAUDEMAR VARECH, em razão de não encontrá-lo no referido local; que ali, em contato com a moradora que se identificou pelo nome de Carolina Batista, por ela foi dito que reside naquele endereço há 01 ano. Certifico ainda que nessa mesma da ta, às 9h44min., efetuei chamada telefônica ao celular prefixo 045-9926-3650, porém ninguém atendeu ao chamado, que na senquencia, às 10h., recebi chamada telefônica do referido celular, onde a pessoa se identificou pelo nome de Cleuzinete Varech - como sendo irmã do executado Claudemar, e por ela foi dito que Claudemar continua preso na Penitenciária Estadual de Joinvile-SC.).-Advs. GELSO SANTI, TATIANA PIASECKI KAMINSKI OAB/PR 17.997N e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT OAB/PR 28.944-.
8. MONIT.CONV.EM ACAO EXECUCAO-1287/2007-MAICA CONFECCOES LTDA x CONSELHO DE ARTES MARCIAIS - CAM- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 160/verso: (...em cumprimento ao presente mandado, no dia 28/03/12, dirigi-me ao endereço indicado, ali sendo, às 16h15min., deixei de proceder a penhora de bens da executada, em razão de não encontrá-la no referido endereço; que ali, em contato com a Sra. Margarida Oliveira, a qual disse ser proprietária daquele imóvel- chácara denominada de "Chácara Vitoria", por ela foi dito que reside naquele endereço com seu marido José João Budel e desconhece a empresa executada.).-Adv. FABRICIO DE FAVERI-.
9. EMBARGOS DE TERCEIRO-0015732-32.2008.8.16.0030-MICHELLY THALITA HOLEK x CECM-COM DO VESTUARIO DA COSTA OESTE DO PARANA e outro- Ciência às partes acerca da baixa dos autos. -Advs. EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 30.145, VANESSA PANINI OAB/PR 46.693, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA OAB/PR 30.715 e JACKSANDERSON FARIAS RIZATTI-.
10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-377/2008-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL I "Recovery do Brasil" x INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LANDIA LTDA e outro- VISTOS. Defiro o requerimento de fls. 34. (...) II - Ao requerente para que de prosseguimento ao feito. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA OAB/RS 43.621-.
11. BUSCA E APREENS.CONV.DEPOSITO-1278/2009-BANCO FINASA S/A x ADRIANO BUENO BARBOSA- REITERANDO: Carta de Citação à disposição em cartório. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR 38.959-B-.
12. ORDINARIA-0017614-92.2009.8.16.0030-APARECIDO VERISSIMO DUTRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- VISTOS. Diga a parte autora acerca da resposta (petição/documentos de fls. 699/724). -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/PR 52.944, EDILSON CHIBIAQUI OAB/PR 36824-N, EMERSON CHIBIAQUI OAB/PR 39700, FERNANDA DA SILVA SILVERIA e JEAN CARLOS MATINS FRANCISCO-.
13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003502-84.2010.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x JOAO ALVES DOS SANTOS- VISTOS. VISTOS. I - À parte autora pessoalmente para que em 48 horas, cumpra o determinado à fl. 55: " À parte autora para que diga se desiste do recurso interposto às fls. 36/44. II - Não há que se falar em suspensão do processo quando já foi prolatada sentença de indeferimento da petição inicial.". -Advs. PATRICIA TRENTO, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442 e JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003958-34.2010.8.16.0030-BANCO SANTANDER S/A x ALTAIR FORTUNATO e outros- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 79/verso: (...O executado Altair Fortunado aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciente afirmando que está recebendo a citação apenas pela pessoa física de Altair Fortunato, e recusando-se a receber a citação pela empresa executada YAMAMOTO COMERICO DE ALIMENTOS LTDA, alegando que não é sócio da empresa, bem como" não sabe dar qualquer noticia do paradeiro da referida empresa nem da pessoa do executado VALDOLIRIO SCHIMIT.). -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI OAB/PR 36223-.

15. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0009489-04.2010.8.16.0030-VICTOR HUGO DALNEGRO x BANCO FINASA S/A- VISTOS. Autos à disposição em cartório. -Advs. FERNANDO LUZ PEREIRA, LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940 e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442-.

16. COBRANCA (SUMÁRIO)-0013369-04.2010.8.16.0030-MARIA SALETE BAYS SMANIOTTO e outro x MARLEI ADRIANA PASTORINI MANN e outro- À parte para que subscreva a petição de fls. 140.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-.

17. DESPEJO-0016462-72.2010.8.16.0030-JOSE ALVES DE CASTRO x IVANI MORAES DA SILVA e outro- Carta de Citação à disposição em cartório. -Advs. JANYTO BOMFIM e CELIO PIRES OAB/PR 56.572-.

18. RESCISAO CONTRATUAL-0026820-96.2010.8.16.0030-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR x COMERCIAL ABBA LTDA.- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48/verso: (...em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me até a Avenida Beija Flor, 200, ali sendo, deixei de intimar a executada COMERCIAL ABBA L TOA, pelos seguintes motivos: que por ocasião das diligências realizadas nos dias 01/04/12 às 10h45min.; 11/04/12 às 16h25min.; 12/04/12 às 16h20min., o local encontrava-se fechado, inclusive com o portão de acesso fechado; que na fachada do prédio encontra-se escrito " Berbel Imp. e Exp." , além dos números de telefones: 3029-7272 e 3029-7276; que por ocasião das chamadas realizadas aos referidos telefones dias: 09/04/12 às 10h44min., 12/04/12 às 16h46min., e na data de hoje às 17h29min., ninguém atendia ao chamado. .).-Advs. BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA e ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645-.

19. COBRANCA (SUMÁRIO)-0002032-18.2010.8.16.0030-JOAO SILVEIRA DOS SANTOS x HDI SEGUROS S/A- VISTOS. (...) 2) Às partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias,a iniciar pela parte autora para apresentarem suas alegações finais. -Advs. VANESSA DAS NEVES PICOUTO, OSVALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008688-54.2011.8.16.0030-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JAIME ISAIAS DA SILVA- Justiça de fls. 46/verso: (...em cumprimento ao presente mandado, no dia 03/05/12, dirigi-me até a Rua Menotti Del Picchia, 27, ali sendo, às 11h10min., DEIXEI de proceder a citação do executado JAIME ISAIAS DA SILVA, em razão de não encontrá-lo no referido local; que ali, em contato com o morador que se identificou pelo nome de Reinaldi Barbosa, por ele foi dito que reside naquele endereço há mais de ano; disse que desconhece a pessoa do executado acima mencionado.).-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI OAB/PR 36223 e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR 21.777-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0016514-34.2011.8.16.0030-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATHENAS LTDA x JOSE ROBERTO DE SOUZA GOMES- Ante a resposta do Bacen-Jud e Renajud de fls. 56/57. (...) III - No mais diga o autor sobre o prosseguimento do feito. -Advs. JOAO MARCOS BRAIS OAB/PR 49.462 e FRANCIELE WOLF OAB/PR 53.936-.

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0017932-07.2011.8.16.0030-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ELIANE JULIA DE OLIVEIRA- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 66/verso: (... cumprindo o respeitável mandado expedido por determinação da MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, extraído dos Autos sob n° 17932-07.2011, em diligências realizadas nesta Comarca no endereço indicado no mandado, Rua Belford Duarte, Jardim São Miguel, ali sendo, na data de 04/05/12, deixei de proceder a Apreensão em virtude de não ter localizado o veículo indicado no mandado, nem o número da casa da requerida, sendo que a numeração da referida rua é fora de ordem, numeração mais alta que localizei foi na casa dos 900. Certifico ainda, que dirigi-me à Av. República Argentina, n° 4.356, Garagem da Viação Itaipú, ali sendo, fui informada no Setor de RH, pelo Sr. Mário, que a requerida trabalhava neste local, mas saiu a mais de dois anos.).-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442, MARCELO TESHEINER CAVASSANI OAB/PR 29.404-A e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO OAB/PR 29.062-A-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0020471-43.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x VENILDO RIBEIRO- Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação.). -Advs. IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415 e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR OAB/PR 28.214-.

24. REVISIONAL-0026432-62.2011.8.16.0030-ADEMIR NERES x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. JULIANA DA SILVA MALAVAZZI OAB/PR 43.605 e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR 21.777-.

25. REVISIONAL-0028092-91.2011.8.16.0030-JULIANA SEBASTIANY DIEL OECHSLER x IESDE BRASIL S/A e outros- Acerca das contestações e documentos juntados, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. CANDICE CAROLINE PICCOLI BACEGA OAB/PR 54.241 e VANESSA MANCINO-.

26. BUSCA E APREENSAO-0035172-09.2011.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OSVALDO PEREIRA- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 40/verso: (.. cumprindo o respeitável mandado expedido por determinação da MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, extraído dos Autos sob n° 35172-09.2011, em diligência realizada nesta cidade à Rua Rita Angélica de Carvalho, Bairro Novo Horizonte, nome de rua mais parecido com que indicado no mandado, ali sendo, na data de 07/05/12, deixei de dar integral cumprimento ao presente mandado, em virtude de não ter localizado o número 02 indicado no mandado, sendo que a numeração daquela rua começa em 26, sendo a pessoa do requerido desconhecida nas proximidades.).-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB/RS 34.523-A e ROSANGELA CORREA OAB/RS 30.820-.

27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0035827-78.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x RITA LUCINEIA DOS SANTOS- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34/verso: (... cumprindo o respeitável mandado expedido por determinação da MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, extraído dos Autos sob n° 35827-78-2011, em diligências realizadas nesta Comarca no endereço indicado no mandado, Rua Ary Barroso, nº 91, Jardim Naipi, ali sendo, na data de 04/05/12, deixei de proceder a Apreensão em virtude de não ter localizado o veículo indicado no mandado, segundo informação da irmã da requerida, Sra. Sueli dos Santos, ela vendeu o referido veículo, não informando o atual comprador.).-Advs. SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0035989-73.2011.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MA JOMAR CONFECÇÕES - ME e outro- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29/verso: (... cumprindo o respeitável mandado expedido por determinação da MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, extraído dos Autos sob n° 35989-73.2011, em diligência realizada nesta cidade à Av. Beira Rio, n° 742, Vila Portes, ali sendo, na data de 19/04/12, as 16:00 horas, deixei de proceder a citação do executado M.A J OMAR CONFECÇÕES ME, em virtude de não ter encontrado o representante legal, MOHAMED ALI JOMAR, fui informada no local, pelo comerciante Sr. Eduardo, Loja Ouro Mil Jóias, que o executado Mohamed Ali usava um depósito nos fundos, e que a loja do mesmo seria a Loja enfrente com nome fantasia de FARFALLA CENTER, dirigi-me a referida loja, mas ali fui informada por uma pessoa que se identificou por Sra. Ruda, como sendo funcionária da loja, que não conhece a pessoa do executado, informou que o proprietário da loja, seria o Sr. Iossef. Certifico ainda, que dirigi-me à Av. Carlos Gomes, n° 412, Apare 03, Vila Portes, ali sendo, não encontrei MOHAMED ALI JOMAR, fui informada pelo comerciante loja no térreo, Sr. Issef, que o executado está no Líbano.).-Advs. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283 e NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.602-.

29. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0001270-31.2012.8.16.0030-RUTH MACHADO x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- VISTOS. À requerente para, em 48 (quarenta e oito) horas, emendar a inicial a fim de: a) Juntar aos autos documentação que comprove sua inscrição nos órgãos de proteção de crédito eis que, ao contrário do que afirma no petitório encartado às fls. 34/35, consta expressamente da inicial, exatamente às fls. 10, que teve seu nome indevidamente protestado e inserido nos serviços de proteção ao crédito (SCPC e SE RASA), sendo este, inclusive, o fundamento da tutela antecipada; b) Ou, alternativamente, adequar os termos de sua exordial, retificando-a de modo a constar corretamente a prestação jurisdicional pretendida, frente às afirmações aduzidas e documentos apresentados. -Adv. ROBERTO MARTINS GUIMARÃES OAB/PR 57028-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001589-96.2012.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A x JORGE LUCAS EVANGELISTA- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48/verso: (... cumprindo o respeitável mandado expedido por determinação da MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, extraído dos Autos sob n° 1589-96-2012, em diligências realizadas nesta Comarca no endereço indicado no mandado, Rua Carajas, Jardim Tarobá, ali sendo, na data de 04/05/12, deixei de proceder a Apreensão em virtude de não ter localizado o veículo indicado no mandado, nem o número da casa do requerido, sendo que a numeração de 90 pula para 150, sendo o mesmo pessoa desconhecida nas proximidades.).-Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911-.

31. MONITORIA-0001949-31.2012.8.16.0030-ISEPE - INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. x LIGIANE DA SILVA- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 69/verso: (...em cumprimento ao presente mandado, no dia 19/04/12, dirigi-me até a Rua Mato Grosso, 89, Condomínio Cora Coralina, ali sendo, às 10h20min., deixei de citar a requerida LIGIANE DA SILVA, em razão de que segundo informações do Porteiro Claudio Costa, o qual disse trabalhar no local há 03 anos, por ele foi dito que a requerida não reside naquele endereço; disse que no local reside o SI. Keller Neves.) -Adv. DANIELE SCHWARTZ OAB/PR 41.349-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002498-41.2012.8.16.0030-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x VALTEIR TEIXEIRA DA PAZ- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 74/verso: (...em cumprindo o respeitável mandado expedido por determinação da MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, extraído dos Autos sob nº 2498-41.2012, em diligência realizada nesta Comarca na Rua Corruira, nº 72, Vila A, deixei de proceder a citação de VALTEIR TEIXEIRA DA PAZ, em virtude de não o ter encontrado, sendo ele pessoa desconhecida no local conforme informação da moradora do imóvel, que não quis se indentificar, dizendo ainda que reside no local há dois anos, e nunca ouviu falar da pessoa do Executado. .).-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 28222-A/PR e JANAINA GIOZZA AVILLA OAB/PR 28.317-A-.

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003317-75.2012.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARIA SALVADOR GONÇALVES ARAUJO- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 40/verso: (...em cumprimento ao presente mandado, no dia 11/04/12, juntamente com o Oficial de Justiça André Luis Bispo, dirigi-me até a Rua Engenheiro Augusto Araujo, 936, ali sendo, deixei de apreender o veiculo MARCA/MODELO CHEVROLET CLASSIC, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2007/2008, PLACAS APC-2248, COR CINZA, em

razão de não encontrá-lo no referido local; que ali, em contato com a requerida MARIA SALVADOR GONÇALVES ARAUJO, por ela foi dito que o referido veiculo envolveu-se em um acidente perto da cidade de São Miguel do Iguaçu-PR.; disse que não sabia informar o local onde o vem encontrava-se; disse que este oficial poderia obter informações do veiculo o seu Advogado Dr. Jean Carlos Frogeri. Assim, no dia 12/04/12, dirigi-me até o Escritório profissional do Advogado acima mencionado, junto a Rua Xavier da Silva, 1098, e por ele foi dito que o veiculo poderia ser encontrado junto a uma oficina denominada Chapeação Santana" , junto a Rua Minas Gerais. Assim, nessa mesma data, dirigi-me até a Rua Minas Gerais, 459, junto a referida empresa, ali sendo, também deixei de apreender o referido veiculo por não encontrá-lo no referido local; que ali, em contato com o funcionário que se identificou pelo nome de " Natan" , por ele foi dito que o veiculo foi recolhido no ano de 2011 pela empresa " Tokio Marine Brasil Seguradora S.A"., tendo apresentado cópias do orçamento do referido veiculo (cópias em anexo).).-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN OAB/PR 35785 e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.937-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004613-35.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x CLAUDINEI TEIXEIRA- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34/verso: (...em cumprimento ao r. mandado, extraído dos autos nO 0004613-35.2012.8.16.0030, de Busca e Apreensão da 4a Vara cível, em que é requerente: e requerido: CLAUDINEI TEIXEIRA, dirigi-me às 18h55min do dia 30/03/2012, às 17h50min do dia 04/04/2012, e às 18hOOmin do dia 27/04/2012, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nO 1.082, (edifício Arpoador), e ali sendo, deixei de proceder a APREENSÃO do Veículo Marca/Modelo AUDI A3 1.8 T, Ano Fabricação/Modelo 2002/2002, Placa CKF -3307, Cor PRETA, Chassi n° 93UMC28L624006432, haja vista que não logrei êxito na apreensão do veículo acima descrito por não encontrá-lo,eis que não o visualizei e na ultima diligência supracitada conversei com a sindica do residencial, Sra. Suyan, que ali reside há 6 (seis) anos e nunca ouviu falar na pessoa do requerido no referido endereço.).-Advs. SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

35. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIO)-0007651-55.2012.8.16.0030-SILVANO FERNANDES x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - BIG FOZ- VISTOS. Manifeste-se a parte ante o decurso do prazo sem manifestação do requerido devidamente citado. Bem como, conforme certidão de fls. 36, o requerido e a Casa Lotérica, devidamente intimados não apresentaram cópia dos vídeos do circuito interno. -Advs. RUDINEI REIS ALEXANDRE OAB/PR 44.215 e CAETANO FERREIRA FILHO OAB/PR 42.377-.

36. DESPEJO-0013969-54.2012.8.16.0030-MARGARETH DE MATTOS LEAO GAMARRA e outro x AMILCAR CEZARINO MARTINS- VISTOS. (...) Desta forma, defiro o pedido de desocupação liminar do imóvel. (...) Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Despejo e Citação.). -Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA OAB/PR 28.082-.

37. OBRIGAÇAO DE FAZER (RITO SUMARIO)-0014782-81.2012.8.16.0030-ENURBEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.MATRIZ x REJANE GRACIELA ZIANTONIO- VISTOS. I - Designo o dia 14/08/2012, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. (...) À parte autora: Carta de Citação à disposição em Cartório e/ou efetuar o recolhimento do valor do Sr. Oficial de Justiça. III - Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. -Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES OAB - 28.627-.

38. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAL-0015282-50.2012.8.16.0030-GELCI PAULO PAVEI x RG LOG ROSSETTI E GABARDO- VISTOS. I - Preliminarmente, determino seja o autor intimado a se manifestar acerca do litisconsórcio passivo passível de formação, ante a existência dos autos nº 505/2012, 506/2012, 507/2012 e 509/2012, os quais tratam dos mesmos fatos e possuem a mesma causa de pedir. -Adv. CHRISTIANNE FULLIN MIRANDA OAB/PR 57.988-.

39. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAL-0015286-87.2012.8.16.0030-GELCI PAULO PAVEI x JB TRANSPORTES DE CARGAS- VISTOS. I - Preliminarmente, determino seja o autor intimado a se manifestar acerca do litisconsórcio passivo passível de formação, ante a existência dos autos nº 504/2012, 506/2012, 507/2012, 508/2012 e 509/2012, os quais tratam dos mesmos fatos e possuem a mesma causa de pedir. -Adv. CHRISTIANNE FULLIN MIRANDA OAB/PR 57.988-.

40. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAL-0015290-27.2012.8.16.0030-GELCI PAULO PAVEI x TRANSCOCAMAR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA-VISTOS. I - Preliminarmente, determino seja o autor intimado a se manifestar acerca do litisconsórcio passivo passível de formação, ante a existência dos autos nº 504/2012, 505/2012, 507/2012, 508/2012 e 509/2012, os quais tratam dos mesmos fatos e possuem a mesma causa de pedir. -Adv. CHRISTIANNE FULLIN MIRANDA OAB/PR 57.988-.

41. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAL-0015294-64.2012.8.16.0030-GELCI PAULO PAVEI x DANILO TRANSPORTES- VISTOS. I - Preliminarmente, determino seja o autor intimado a se manifestar acerca do litisconsórcio passivo passível de formação, ante a existência dos autos nº 504/2012, 505/2012, 506/2012, 508/2012 e 509/2012, os quais tratam dos mesmos fatos e possuem a mesma causa de pedir. -Adv. CHRISTIANNE FULLIN MIRANDA OAB/PR 57.988-.

42. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAL-0015298-04.2012.8.16.0030-GELCI PAULO PAVEI x VICENZA TRANSPORTES RODOVIARIOS- VISTOS. I - Preliminarmente, determino seja o autor para se manifestar acerca do litisconsórcio passivo passível de formação, ante a existência dos autos nº 504/2012, 505/2012, 506/2012, 507/2012 e 509/2012, os quais tratam dos mesmos fatos e possuem a mesma causa de pedir. -Adv. CHRISTIANNE FULLIN MIRANDA OAB/PR 57.988-.

43. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAL-0015302-41.2012.8.16.0030-GELCI PAULO PAVEI x EBMAQ TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA- VISTOS. I - Preliminarmente, determino seja o autor intimado a se manifestar acerca do litisconsórcio passivo passível de formação, ante a existência dos autos nº 504/2012, 505/2012, 506/2012, 507/2012 e 508/2012, os quais tratam dos mesmos fatos e possuem a mesma causa de pedir. -Adv. CHRISTIANNE FULLIN MIRANDA OAB/PR 57.988-.

44. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAL-0015544-97.2012.8.16.0030-GELCI PAULO PAVEI x TRANS VIEIRA- VISTOS. I - Preliminarmente, determino seja o autor intimado a se manifestar acerca do litisconsórcio passivo passível de formação, ante a existência dos autos nº 504/2012, 505/2012, 506/2012, 507/2012, 508/2012, 509/2012 e 516/2012, os quais tratam dos mesmos fatos e possuem a mesma causa de pedir. -Adv. CHRISTIANNE FULLIN MIRANDA OAB/PR 57.988-.

45. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAL-0015549-22.2012.8.16.0030-GELCI PAULO PAVEI x TRANSPORTADORA ENTREGADORA MALWA- VISTOS. I - Preliminarmente, determino seja o autor intimado a se manifestar acerca do litisconsórcio passivo passível de formação, ante a existência dos autos nº 504/2012, 505/2012, 506/2012, 507/2012, 508/2012, 509/2012 e 515/2012 os quais tratam dos mesmos fatos e possuem a mesma causa de pedir. -Adv. CHRISTIANNE FULLIN MIRANDA OAB/PR 57.988-.

46. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0015685-19.2012.8.16.0030-JOSELITA RODRIGUES DA SILVA x FLAVIO MARCIO PERRIN FAGUNDES e outros- VISTOS. Ao requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, retificando o pólo passivo da ação, eis que a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu não possui personalidade jurídica para ali figurar. -Adv. VAGNER DE OLIVEIRA OAB/PR 28.218-.

47. REVISIONAL-0015689-56.2012.8.16.0030-BRUNO SILVESTRI DOS REIS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- VISTOS. I - Defiro, por ora, o pleito de gratuidade na prestação jurisdicional (Lei 1.060/50). II - Designo o dia 09/08/2012, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. (...) IV - Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. -Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.602-.

48. REVISIONAL-0015826-38.2012.8.16.0030-ROSANGELA LUCCA DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- VISTOS. I - O valor da causa deverá corresponder ao proveito econômico a ser obtido com a presente demanda, ainda que de forma estimada, conforme entendimento do E. Tribunal de Justiça. II - Assim, à requerente para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar o valor da causa, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único e 295, do Código de Processo Civil), máxime que aquele conferido não se coaduna com os montantes indicados às fls. 10. -Adv. VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES ALVES OAB/PR 36.842-.

49. REVISIONAL-0015828-08.2012.8.16.0030-ROSANGELA LUCCA DA SILVA x BANCO BMG S/A- VISTOS. I - O valor da causa deverá corresponder ao proveito econômico a ser obtido com a presente demanda, ainda que de forma estimada, conforme entendimento do E. Tribunal de Justiça. II - Assim, à requerente para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar o valor da causa, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único e 295, do Código de Processo Civil), máxime que o montante conferido na inicial não se coaduna com aqueles indicados às fls. 09 e segs. -Adv. VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES ALVES OAB/PR 36.842-.

50. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAL-0015844-59.2012.8.16.0030-IVANESSA GUSMAO DA SILVA LIMA e outro x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA-VISTOS. I - Defiro, por ora, o pleito de gratuidade na prestação jurisdicional (Lei 1.060/50). II - Designo o dia 31/07/2012, às 15:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. (...) IV - Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. -Advs. RICHARD RAMBO PASIN OAB/PR 47.744, CRISTIAN S. KASPER OAB/PR 32.476 e LUIZ MARCELO SZCZPANSKI-.

FOZ DO IGUAÇU, 29 de Maio de 2012
P/ESCRIVÃO

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO:DRª: ALINE KOENTOPP

RELAÇAO Nº 55/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO PERIN 10 284/2004
116 277/2012
ADAIR CASAGRANDE 8 227/2003
ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA 20 835/2006
73 11546/2010
ADRIANA RITA BUSATTO 98 1033/2011
ADRIANO DE TORRES VALENTIM 13 368/2005
ADROALDO GERVASIO S. DA SILVEIRA 2 92/1999
AFONSO MARANGONI JUNIOR 13 368/2005
ALAN DE OLIVEIRA SILVA 13 368/2005
ALDINA PAGANI 10 284/2004
18 325/2006
ALECXANDRO M. SCHWARTZ 35 229/2008
55 861/2009
74 11974/2010
96 1000/2011
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA 96 1000/2011
ALESSANDRO JOSE HOHMANN 61 3708/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 113 167/2012
117 306/2012
ALESSANDRO PRESTES ROCHA 45 127/2009
ALEX FREDERICO BEDENARSKI 61 3708/2010
ALEXANDRE BARBOSA JERONIMO 60 1142/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 83 244/2011
ALEXANDRE TAVARES PINTO 13 368/2005
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO 18 325/2006
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 4 327/2001
ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS 51 510/2009
56 913/2009
70 8328/2010
74 11974/2010
ALINE URBAN 29 399/2007
42 64/2009
ALMIRANTE MELATI 37 470/2008
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 13 368/2005
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR 75 14040/2010
AMILTON DE ALMEIDA 7 458/2002
63 4679/2010
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA 68 7558/2010
ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN STERCHILE 29 399/2007
42 64/2009
ANA LUCIA FRANÇA 41 738/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 109 83/2012
ANDERSON HATAQUEIAMA 52 640/2009
ANDERSON LUIZ MORETO BATISTA 13 368/2005
ANDERSON WANDERLEY RODRIGUES 13 368/2005
ANDRE LUIZ CALVO 27 334/2007
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI 87 380/2011
ANDREIA REGINA BENEDET 108 59/2012
ANDRESSA C. BLENK 92 652/2011
ANDRESSA CASTRO 119 348/2012
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA 39 719/2008
ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI 64 5505/2010
65 6178/2010
66 7093/2010
68 7558/2010
78 84/2011
83 244/2011
86 363/2011
93 791/2011
94 815/2011
97 1010/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 52 640/2009
81 190/2011
88 480/2011
ANGELITA T. G. FLESSAK 79 162/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE 93 791/2011
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS 68 7558/2010
69 8019/2010
ANNELISE CAL ZOCCAL 13 368/2005
ARIBERTO VALTER LAUTERT 52 640/2009
ARIBERTO WALTER LAUTERT 88 480/2011
89 481/2011
91 617/2011
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA 40 736/2008
ARNI DEONILDO HALL 17 311/2006
24 179/2007
30 412/2007
40 736/2008
98 1033/2011
99 1034/2011
100 1035/2011
101 1036/2011
102 1037/2011
103 1038/2011
104 1040/2011
105 1042/2011
119 348/2012
ARY CEZARIO JUNIOR 21 910/2006
120 355/2002
ARY MARCONDES ARAUJO 47 424/2009
AUDREI DANIELE FEISTEL DASSOLER 77 14571/2010
AURINO MUNIZ DE SOUZA 44 125/2009
51 510/2009
BLAS GOMM FILHO 41 738/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 7 458/2002
24 179/2007
51 510/2009
56 913/2009
63 4679/2010
70 8328/2010
74 11974/2010
78 84/2011
91 617/2011
97 1010/2011
BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO 68 7558/2010
69 8019/2010
BRUNO ALVES DE JESUS 45 127/2009
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ 15 689/2005
BRUNO MIRANDA QUADROS 4 327/2001
CAMILA MURARA 13 368/2005
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 94 815/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 13 368/2005
67 7457/2010
107 58/2012
CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA 50 476/2009
CARLOS FERNANDES 19 830/2006
52 640/2009
54 770/2009
88 480/2011
89 481/2011
CARLOS ROBERTO FABRO FILHO 68 7558/2010
CARLOS WERZEL 43 91/2009
CAROLINE GURSKI 48 432/2009
CASSIO LISANDRO TELLES 3 158/1999
CELI GABRIEL FERREIRA 13 368/2005
68 7558/2010
CHESLI CRISTIANE DA SILVA 57 20/2010
CHRISTIAAN INASARIS DE SOUZA 36 370/2008
CIBELE RAPIS 71 9553/2010
CINTIA MARIA RAMOS FALCAO 68 7558/2010
CIRO ALBERTO PIASECKI 6 362/2002
25 272/2007
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 95 872/2011
CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI 24 179/2007
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL 1 457/1998
11 608/2004
23 173/2007
111 133/2012
CLESTON JIMENES CARDOSO 71 9553/2010
CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO YUGUE 121 190/2011
CLOVIS CARDOSO 21 910/2006
120 355/2002
CRISTIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA 13 368/2005
CRISTIANE GABRIEL PACHECO 10 284/2004
CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA 29 399/2007
42 64/2009
DANIEL BARBOSA MAIA 43 91/2009
DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS 41 738/2008
DANIELE CRISTINE TAKLA 29 399/2007
42 64/2009
DANIELE DE BONA 13 368/2005
DANIELI MICJHELON DO VALLE 20 835/2006
DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL 33 655/2007
59 861/2010
69 8019/2010
70 8328/2010
82 220/2011
110 115/2012
DEBORA MARZAGAO SEDOR 77 14571/2010
DENISE REGINA FERRARINI 43 91/2009
65 6178/2010
66 7093/2010
DIANA KARAM GEARA 115 239/2012
DIEGO CANTON 115 239/2012
DIOGO BERTOLINI 28 363/2007
DOUGLAS ALBERTO LUVISON 18 325/2006
EDIMARA SACHET RISSO 11 608/2004
EDINARA SARI 67 7457/2010
EDMAR JOSE RODRIGUES MARTINS 29 399/2007
EDUARDO CHALFIN 72 10143/2010
EDUARDO GODINHO PASA 45 127/2009
EDUARDO MUNARETTO 59 861/2010
84 290/2011
EDUARDO RAFAEL SABADIN 15 689/2005
EGIDIO MUNARETO 59 861/2010

84 290/2011
ELIANA AKEMI NAKAMURA 29 399/2007
42 64/2009
ELIEL DE ALMEIDA 5 609/2001
25 272/2007
76 14434/2010
ELOI CONTINI 28 363/2007
EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA 13 368/2005
ERIKA EHARA 13 368/2005
ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA 8 227/2003
EVERSON SOUZA SAURA SILVA 46 389/2009
EVERTON ALEXANDRE SANTI 13 368/2005
EVIO MARCOS CILIAO 92 652/2011
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS 1 457/1998
120 355/2002
FABIANA PEREIRA 13 368/2005
FABIO ALBERTO DE LORENSI 11 608/2004
35 229/2008
37 470/2008
43 91/2009
87 380/2011
106 22/2012
FABIO BATISTA CACERES 13 368/2005
FABIO HENRIQUE MELATI 37 470/2008
54 770/2009
FABIO JUNIOR BUSSOLARO 51 510/2009
111 133/2012
FABIO JUNIOR FELIPPI 90 536/2011
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE 6 362/2002
25 272/2007
FABIO MAESTRI 49 470/2009
FABIO RONELI CAVALCANTE DE SOUZA 13 368/2005
FELIPE TURNES FERRARINI 41 738/2008
FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS 115 239/2012
FERNANDO A. S. PORTELA 47 424/2009
FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO 66 7093/2010
110 115/2012
FERNANDO AUGUSTO OGURA 31 606/2007
46 389/2009
FERNANDO DORIVAL DE MATTOS 27 334/2007
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI 1 457/1998
18 325/2006
30 412/2007
FERNANDO LUIZ PEREIRA 13 368/2005
FERNANDO SAGGIN 8 227/2003
68 7558/2010
FLAVIA DREHER NETTO 64 5505/2010
65 6178/2010
66 7093/2010
68 7558/2010
75 14040/2010
78 84/2011
83 244/2011
86 363/2011
93 791/2011
94 815/2011
97 1010/2011
FLAVIA GOTARDO SEIDEL 13 368/2005
FRANCELISE CAMARGO DE LIMA 62 4678/2010
FRANCIELE DA ROZA COLLA 109 83/2012
FRANCIELI VESCOVI 47 424/2009
48 432/2009
FRANCIELI VESCOVI GHION 80 183/2011
FRANK OHASHI SAITA 10 284/2004
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 92 652/2011
GABRIEL MONTILHA 122 197/2011
GABRIEL SCHIEVANO FINOTTI 13 368/2005
GELINDO J. FOLLADOR 7 458/2002
11 608/2004
76 14434/2010
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI 98 1033/2011
99 1034/2011
100 1035/2011
101 1036/2011
102 1037/2011
103 1038/2011
104 1040/2011
105 1042/2011
GEONIR VINCENSI 24 179/2007
30 412/2007
40 736/2008
GEOVANI GHIDOLIN 7 458/2002
12 903/2004
20 835/2006
26 317/2007
32 650/2007
GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR 121 190/2011
GILBERTO CARLOS RICHTHCIK 46 389/2009
GILVAN LUIS DA SILVA 13 368/2005
GILVANE GONÇALVES PEDROLO 48 432/2009
GIORGIA PAULA MESQUITA 68 7558/2010
72 10143/2010
GIOVANI GIONEDIS FILHO 42 64/2009
GIOVANI GIONÉDIS 42 64/2009
GIOVANI MARCELO RIOS 72 10143/2010
GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE 80 183/2011
GUILHERME BROTO FOLLADOR 18 325/2006
GUILHERME KLOSS NETO 18 325/2006
GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA 68 7558/2010
GUSTAVO AURELIO L. DE FRANCO 13 368/2005
GUSTAVO FASCIANO SANTOS 77 14571/2010
82 220/2011
GUSTAVO FREITAS MACEDO 27 334/2007
GUSTAVO LORENZI DE CASTRO 61 3708/2010
HEBERT CALOR NUNES 13 368/2005
HELENA PELISER 45 127/2009
67 7457/2010
HELLISON EDUARDO ALVES 15 689/2005
HELOISA GONÇALVES ROCHA 27 334/2007
44 125/2009
HENRIQUE DOS SANTOS ALVES 13 368/2005
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER 10 284/2004
IDAMARA P. PASQUALOTO CARDOSO 21 910/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA 43 91/2009
IGOR RAFAEL MAYER 43 91/2009
ILAN GOLDBERG 15 689/2005
69 8019/2010
72 10143/2010
ISABEL KLEBOWSKI GRESCZUK 27 334/2007
IVO SANTOS JUNIOR 2 92/1999
16 183/2006
79 162/2011
112 162/2012
IVONE EIKO KURAHARA 73 11546/2010
JAIRO BASSO 28 363/2007
JAMES TIAGO COELHO 22 1081/2006
JANAINA MOSCATTO ORSINI 51 510/2009
56 913/2009
70 8328/2010
74 11974/2010
JANE M VOISKI PRONER 13 368/2005
JHONNY RAFAEL BERTO 22 1081/2006
27 334/2007
28 363/2007
29 399/2007
31 606/2007
JOAO ALBERTO MARCHIORI 12 903/2004
20 835/2006
JOAO ANTONIO GASPAR 5 609/2001
JOAO THIAGO DUARTE 34 183/2008
JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR 28 363/2007
JORGE LUIZ DE MELLO 8 227/2003
9 640/2003
14 618/2005
22 1081/2006
JORGE LUIZ DE MELO 51 510/2009
111 133/2012
JORGE MATIOTTI NETO 32 650/2007
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA 92 652/2011
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 27 334/2007
44 125/2009
JOSE ANTONIO MOREIRA 40 736/2008
JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA 41 738/2008
43 91/2009
JOSE FERNANDO VIALLE 62 4678/2010
JOSE TELLES DO PILAR 13 368/2005
JOSIANE BORGES 20 835/2006
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 15 689/2005
JULIANA DE PAULA TOCAFUNDO 13 368/2005
JULIANA LIMA PONTES 68 7558/2010
JULIANA WERLANG 27 334/2007
28 363/2007
29 399/2007
42 64/2009
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 93 791/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 4 327/2001
JULIO CESAR DALMOLIN 4 327/2001
9 640/2003
14 618/2005
JULIO CESAR GOULART LANES 45 127/2009
96 1000/2011
KARINE CRISTINA COSTA 13 368/2005
KATHERINE DEBARBA 13 368/2005
KATHLEEN SCHOLZE 41 738/2008
KATIANY MARA DE SOUZA 13 368/2005
KEITY SUTO TROMBELI 43 91/2009
KELIN GHIZZI 62 4678/2010
KELLI DANIELA TRINDADE 118 345/2012
KENJI D. P. HATAMOTO 47 424/2009
KLICIONY GUERINI BARCELLOS 13 368/2005
KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS 63 4679/2010
LEANDRO CABRERA GALBIATI 13 368/2005
LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA 13 368/2005
LETICIA RODGRS DE BRITO BRUNELLI 13 368/2005
LILIANE GRUHN 25 272/2007
LINO MASSAYUKI ITO 38 535/2008
LIZEU ADAIR BERTO 11 608/2004
22 1081/2006
27 334/2007
28 363/2007
29 399/2007
31 606/2007
56 913/2009
LOMBARDI DE MENEZES ISMAEL 98 1033/2011
LORENA MORO DOMINGOS 25 272/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 29 399/2007
42 64/2009
LUCIANA PAULA MAZETTO 1 457/1998

23 173/2007
111 133/2012
LUCIANE ALVES PADILHA 27 334/2007
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI 11 608/2004
43 91/2009
87 380/2011
106 22/2012
LUIS FERNANDO DE CASTRO 13 368/2005
LUIS HENRIQUE RAMOS 13 368/2005
LUIZ ASSI 68 7558/2010
69 8019/2010
72 10143/2010
LUIZ CARLOS CACERES 5 609/2001
LUIZ CARLOS D AGOSTINI 118 345/2012
LUIZ CARLOS D AGOSTINI JUNIOR 118 345/2012
LUIZ CARLOS PASQUALINI 33 655/2007
39 719/2008
LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA 74 11974/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 27 334/2007
44 125/2009
89 481/2011
LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARÃES 69 8019/2010
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH 68 7558/2010
MAGDA L.R EGGER 85 345/2011
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA 43 91/2009
65 6178/2010
66 7093/2010
MARA LUCIA FORNAZARI 76 14434/2010
90 536/2011
MARA REGINA JAKOBOVSKI 5 609/2001
25 272/2007
76 14434/2010
MARCELLO MIRANDA BATISTA 13 368/2005
MARCELO ANTONIO STEPHANUS 53 718/2009
55 861/2009
74 11974/2010
96 1000/2011
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 13 368/2005
MARCELO BATTIROLA 112 162/2012
MARCELO BIENTINEZ MIRO 24 179/2007
30 412/2007
MARCELO HABICE DA MOTTA 74 11974/2010
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS 75 14040/2010
86 363/2011
MARCELO SANTOS COELHO 13 368/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 113 167/2012
117 306/2012
MARCIO ANTONIO SASSO 28 363/2007
MARCIO MARCON MARCHETTI 81 190/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 7 458/2002
24 179/2007
51 510/2009
56 913/2009
63 4679/2010
64 5505/2010
70 8328/2010
74 11974/2010
78 84/2011
91 617/2011
97 1010/2011
MARCO ANTONIO FERREIRA 13 368/2005
MARCO ANTONIO KAUFMANN 75 14040/2010
MARCOS RODRIGO SUSIN 23 173/2007
MARCOS RODRIGUES DA MATA 38 535/2008
MARCUS VINICIUS BOAÇALHE 29 399/2007
42 64/2009
MARIA AMELIA C.MASTROROSA VIANNA 42 64/2009
MARIA AMELIA CASSIANA MASTOROSA VIANNA 29 399/2007
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH 27 334/2007
28 363/2007
29 399/2007
42 64/2009
44 125/2009
MARIA LUCILIA GOMES 86 363/2011
MARIA RACHEL P. KREMER 122 197/2011
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA 41 738/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 4 327/2001
MARILI R. TABORDA 85 345/2011
110 115/2012
MARILI R. TOBORDA 43 91/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA 65 6178/2010
66 7093/2010
MARLEY TREVISAN SABADIN 15 689/2005
MARLI DECKER CARGNIN 21 910/2006
MARLI FERREIRA CLEMENTE 74 11974/2010
MARLIZE IZUTA DE LIMA 65 6178/2010
MARLUCIO LEDO VIEIRA 6 362/2002
MAURICIO KAVINSKI 27 334/2007
MAURICIO MARTINS COELHO 61 3708/2010
MERCIA RIBEIRO 61 3708/2010
MICHELLY ALBERTI 20 835/2006
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI 43 91/2009
MIGUELITO REGIS CARGNIN 21 910/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 47 424/2009
48 432/2009
MIRIAM DORETTO BACCHI CAMILO 65 6178/2010
MIRNA LUCHMANN 43 91/2009
MITHIELE TATIANA RODRIGUES 63 4679/2010
MOISES BATISTA DE SOUZA 13 368/2005
MONICA FRANCO BRESOLIN 5 609/2001
6 362/2002
8 227/2003
9 640/2003
MYCHELLE FOTUNATO 65 6178/2010
NADIA DE ALMEIDA ENGEL 27 334/2007
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 29 399/2007
42 64/2009
NAYRA CAMPOS ALVES 13 368/2005
NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR 18 325/2006
NELSON PASCHOALOTTO 58 162/2010
NELSON PILLA FILHO 27 334/2007
NEWTON DORNELES SARATT 46 389/2009
NEWTON DORNELLES SARATT 31 606/2007
NICHELLE BELLANDI ZAPELINI 76 14434/2010
NICOLE DALTOE 37 470/2008
NILO NORBERTO NESI 7 458/2002
77 14571/2010
NILSO LUIZ FERNANDES 19 830/2006
91 617/2011
95 872/2011
NILTO SALES VIEIRA 52 640/2009
ODUVALDO LARA JUNIOR 13 368/2005
OLDEMAR MARIANO 15 689/2005
ORLANDO H.KRAUSPENHAR FILHO 23 173/2007
35 229/2008
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR 2 92/1999
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO 112 162/2012
OSCAR DANILO MACIEL 7 458/2002
12 903/2004
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA 68 7558/2010
PATRICIA TRENTO 13 368/2005
67 7457/2010
PAULA BERENICE HACKER 60 1142/2010
PAULA REGINA ANTUNES 54 770/2009
PAULO JOSE GIARETTA 3 158/1999
10 284/2004
116 277/2012
PAULO ROBERTO FADEL 68 7558/2010
69 8019/2010
PAULO SERGIO NIED 18 325/2006
PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA 76 14434/2010
PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES 114 235/2012
PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRAO 36 370/2008
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 94 815/2011
PRISCILA CARAMORI TOLEDO 42 64/2009
RAFAEL ROCHA 45 127/2009
RAQUEL ANGELA TOMEI 28 363/2007
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI 18 325/2006
RAQUEL GONCALVES NUNES 60 1142/2010
RAQUEL SANGALETTI LAVRATI 6 362/2002
RAUL JOSE PROLO 17 311/2006
24 179/2007
30 412/2007
40 736/2008
57 20/2010
99 1034/2011
100 1035/2011
101 1036/2011
102 1037/2011
103 1038/2011
104 1040/2011
105 1042/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 68 7558/2010
RENATA BORDIGNON DE MORAES 68 7558/2010
69 8019/2010
RENATA PEREIRA COSTA 13 368/2005
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA 13 368/2005
RENATO DOS REIS 13 368/2005
RENE ARIEL DOTTI 115 239/2012
RICARDO BORTOLOZZI 43 91/2009
RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH 18 325/2006
RICARDO RUH 43 91/2009
RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT 42 64/2009
ROBERTA MAZZER DE HENRIQUE MEDEIROS 46 389/2009
ROBERTO BUSATO FILHO 15 689/2005
ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR 37 470/2008
77 14571/2010
ROBERTO KROBEL 60 1142/2010
RODOLFO LORENZATTO VAZ 27 334/2007
RODRIGO ALBERTO CRIPPA 25 272/2007
RODRIGO AZEVEDO DAFLON DOS SANTOS 13 368/2005
RODRIGO BIEZUS 13 368/2005
16 183/2006
72 10143/2010
RODRIGO BRANDAO CASTELO BRANCO 13 368/2005
RODRIGO CAMARA 27 334/2007
RODRIGO CHAMAS 13 368/2005
RODRIGO DALLA VALLE 54 770/2009
RODRIGO LONGO 39 719/2008
77 14571/2010
RODRIGO OLIVEIRA DE MELO 17 311/2006
RODRIGO RUH 43 91/2009
RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA 13 368/2005
RODRINEI CRISTIAN BRAUN 1 457/1998
11 608/2004
30 412/2007
57 20/2010
77 14571/2010

98 1033/2011
99 1034/2011
100 1035/2011
101 1036/2011
102 1037/2011
103 1038/2011
104 1040/2011
105 1042/2011
120 355/2002
ROGERIA DOTTI DORIA 115 239/2012
ROGERIO ALVES DA SILVA 13 368/2005
RONALDO JOSE E SILVA 39 719/2008
RONIR IRANI VINCENSI 24 179/2007
ROSANA BENENCASE 73 11546/2010
ROSSANDRA P. NAGAI 47 424/2009
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN 15 689/2005
RUDEMAR TOFOLO 37 470/2008
76 14434/2010
RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS 13 368/2005
SABRINA FERRARI 27 334/2007
SADI JOSE DE MARCO 77 14571/2010
108 59/2012
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS 10 284/2004
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN 71 9553/2010
SEBASTIAO SEIJI TOKUMAGA 10 284/2004
SEGIO SINHORI 53 718/2009
55 861/2009
SELMA HONORIO CORREA 73 11546/2010
SELMA NEGRO CAPETO 74 11974/2010
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR 15 689/2005
SERGIO SCHULZE 109 83/2012
SIDNEY JOSE MATIOTTI 32 650/2007
SILVANO FERREIRA DA ROCHA 41 738/2008
SILVIA ARRUDA GOMM 41 738/2008
SILVIA MERCIA FRANCESCON 11 608/2004
56 913/2009
SIMONE CAROLINA LOPES 13 368/2005
SIMONE R. P. FONSATTI 43 91/2009
SIRLEI FAQUINELLO MEDEIROS 63 4679/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 71 9553/2010
STEFÂNIA BASSO 60 1142/2010
SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA 62 4678/2010
TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA 61 3708/2010
TATIANE APARECIDA LANGE 22 1081/2006
THAIS DO ROSARIO ALMEIDA 13 368/2005
THAIS MALACHINI 48 432/2009
THAISE CANTU 68 7558/2010
THIAGO DIAMANTE 27 334/2007
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC 48 432/2009
URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES 24 179/2007
51 510/2009
56 913/2009
URSULA ERNULD SALAVERRY GUIMARÃES 64 5505/2010
70 8328/2010
74 11974/2010
VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA 66 7093/2010
85 345/2011
110 115/2012
VALDERICO DALLA COSTA 62 4678/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 83 244/2011
VALMIR ANTONIO SGARBI 10 284/2004
18 325/2006
VANDERLEI JOSE FOLLADOR 5 609/2001
7 458/2002
11 608/2004
18 325/2006
25 272/2007
76 14434/2010
VANESSA CRISTINACRUZ SCHEREMETA 115 239/2012
VANESSA GISLAINE TAVARES 13 368/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 13 368/2005
VERONI LOURENÇO SCABENI 98 1033/2011
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO 10 284/2004
VINICIUS LEONE MIGUEL 24 179/2007
VINICIUS TORRES DE SOUZA 13 368/2005
VIVIANE MACIEL FERREIRA 65 6178/2010
WELLINGTON RODRIGO LOZANO DA SILVA 90 536/2011
WILIAM NORIO MISSAWA 115 239/2012
WINICIUS RUBELE VALENZA 18 325/2006

1. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-457/1998-ODETE MARIA NACONESKI MOISES x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 295, seguinte....
Considerando que já foi deferida a expedição do precatório, tenho como rejudicado o requerimento de desmembramento. Aguarde-se informações sobre o pagamento.
-Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-.
2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-92/1999-CLERIA MARIA SCHMIDT DA SILVA x PERSEVERANCA AGROPECUARIA E EXTRACAO VEGETAL LTDA-
AO EXEQUENTE, para que de regular andamento ao feito face o decurso do prazo de suspensão.
-Advs. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR, IVO SANTOS JUNIOR e ADROALDO GERVASIO S. DA SILVEIRA-.
3. EMBARGOS A ARREMATACAO-158/1999-AGRISOJA INSUMOS AGRICOLAS LTDA x OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA-
AO EMBARGADO, sobre o despacho de fls. 112, seguinte...
Defiro o pedido de vista de fls. 108 por 10 dias.
-Advs. CASSIO LISANDRO TELLES e PAULO JOSE GIARETTA-.
4. REINTEGRACAO DE POSSE-0001333-77.2001.8.16.0083-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SANDRO RENE GNOATO-
AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 193, seguinte.....
Indefiro o pleito retro, eis que o requerido já compareceu aos autos, como referido às fls. 148
-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e JULIO CESAR DALMOLIN-.
5. DECLARATORIA-609/2001-ADELIRIO KESTRING FOLCHINI x BANCO DO BRASIL S/A-
AO RÉU, para que efetue o pagamento do saldo de custas no valor total de R$54,27, sendo R$ 44,18 destinadas ao cartório da 2ª Vara Cível e R$ 10,09 ao Sr. Contador.
-Advs. JOAO ANTONIO GASPAR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, MARA REGINA JAKOBOVSKI, ELIEL DE ALMEIDA, MONICA FRANCO BRESOLIN e LUIZ CARLOS CACERES-.
6. DECLARATORIA-362/2002-CLAUDETE ANTONIA ALVES DA MAIA BETT-ME x BANCO ZOGBI S/A e outro-
AO RÉU, para que efetue o pagamento do saldo de custas no valor total de R$ 42,05, sendo R$ 31,96 destinadas ao Sr. Escrivão e R$ 10,09 ao Sr. Contador.
-Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, MONICA FRANCO BRESOLIN, RAQUEL SANGALETTI LAVRATI e MARLUCIO LEDO VIEIRA-.
7. EMBARGOS A EXECUCAO-458/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS ELIANE LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-
AO AUTOR, para que se manifeste sobre a petição de fls. 224/227.
-Advs. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO J. FOLLADOR, OSCAR DANILO MACIEL, NILO NORBERTO NESI, AMILTON DE ALMEIDA, GEOVANI GHIDOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
8. REVISAO CONTRATUAL CC-227/2003-METALMAJOL - ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMINIO LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-
AS PARTES, para que se manifestem sobre o laudo pericial juntado às fls. 1157/1163 e sobre o auto de penhora no rosto dos autos, juntado às fls. 1164/1169
-Advs. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, FERNANDO SAGGIN, MONICA FRANCO BRESOLIN e JORGE LUIZ DE MELLO-.
9. PRESTACAO DE CONTAS-640/2003-COSTAGAS - COMERCIO DE GAS E TRANSPORTES LTDA x BANCO ITAU S/A-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 907, seguinte....
1 - Considerando que foi apresentado apenas parecer técnico de assistente, não havendo a apresentação de quesitos de esclarecimentos, como referido no petitório retro, não há que se falar na intimação do perito. 2 - Assim, determino a intimação das partes para que, querendo, apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. 3 - Após, contados e preparados, voltem. Int. Diligências necessárias, ainda manifestem-se sobre o laudo pericial juntado às fls. 910/915.
-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA FRANCO BRESOLIN e JORGE LUIZ DE MELLO-.
10. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001572-76.2004.8.16.0083-RECAPADORA DE PNEUS ANTONINHO LTDA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA-
AO EXEQUENTE, para que se manifeste sobre o bem oferecido à penhora, bem como para que adeque seu pleito ao contido nos arts. 475 -J e 614, II ambos do CPC.
-Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, VALMIR ANTONIO SGARBI, ALDINA PAGANI, SEBASTIAO SEIJI TOKUMAGA, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, FRANK OHASHI SAITA, CRISTIANE GABRIEL PACHECO, ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA-.
11. USUCAPIAO-608/2004-RITA CAVAZZINI CESCA x BBC INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA-
AO PROCURADOR DO RÉU, para que retire os documentos desentranhados de fls. 180/184, conforme determinado no despacho de fls. 337.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO-.
12. REINTEGRACAO DE POSSE-903/2004-INIR CICHOSKI x JOSE NEIS e outro-
AO AUTOR, para que se manifeste sobre a resposta do ofício 1429/2011 e sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, lavrada ao verso das fls. 94.
-Advs. OSCAR DANILO MACIEL, JOAO ALBERTO MARCHIORI e GEOVANI GHIDOLIN-.
13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-368/2005-BV FINANCEIRA S/A x IZABEL MARTINELLO-
AS PARTES, do despacho de fls. 160, seguinte.....
1 - Recebo o recurso interposto, pois tempestivo e preparado, em seu duplo efeito. 2 - Deixo de determinar a intimação do recorrido, eis que já foram apresentadas contrarazões ao recurso. 3 - Encaminhem-se os autos à superior instância com as homenagens do juízo e as cautelas de praxe.
-Advs. JOSE TELLES DO PILAR, FLAVIA GOTARDO SEIDEL, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, PATRICIA TRENTO, MOISES BATISTA DE SOUZA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, CELI GABRIEL FERREIRA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, ODUVALDO LARA JUNIOR, RODRIGO CHAMAS, FERNANDO LUIZ PEREIRA, LUIS FERNANDO DE CASTRO, ANDERSON WANDERLEY RODRIGUES, ALAN DE OLIVEIRA SILVA, CRISTIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, LETICIA RODGRS DE BRITO BRUNELLI, VANESSA GISLAINE

TAVARES, FABIO BATISTA CACERES, EVERTON ALEXANDRE SANTI, FABIO RONELI CAVALCANTE DE SOUZA, MARCELLO MIRANDA BATISTA, ROGERIO ALVES DA SILVA, GABRIEL SCHIEVANO FINOTTI, ALEXANDRE TAVARES PINTO, JULIANA DE PAULA TOCAFUNDO, MARCO ANTONIO FERREIRA, NAYRA CAMPOS ALVES, LUIS HENRIQUE RAMOS, SIMONE CAROLINA LOPES, THAIS DO ROSARIO ALMEIDA, ADRIANO DE TORRES VALENTIM, RENATA PEREIRA COSTA, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, FABIANA PEREIRA, CAMILA MURARA, MARCELO SANTOS COELHO, EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA, RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS, KATHERINE DEBARBA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA, RENATO DOS REIS, RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA, GUSTAVO AURELIO L. DE FRANCO, RODRIGO BRANDAO CASTELO BRANCO, RODRIGO AZEVEDO DAFLON DOS SANTOS, HEBERT CALOR NUNES, ANDERSON LUIZ MORETO BATISTA, ANNELISE CAL ZOCCAL, KATIANY MARA DE SOUZA, KLICIONY GUERINI BARCELLOS, GILVAN LUIS DA SILVA, AFONSO MARANGONI JUNIOR, VINICIUS TORRES DE SOUZA, JANE M VOISKI PRONER e RODRIGO BIEZUS-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-618/2005-KYTS ABDALLA x BANCO ITAU S/A-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 808, seguinte...

Considerando que o pleito de fls. 793/795 foi protocolado na mesma data em que o parecer técnico de fls. 748/792 (fls. 793/v e certidão de fls. 792/v), defiro o requerimento retro. Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste, em cinco dias, acerca do contido às fls. 793/795, complementando o laudo, se necessário for. Intimem-se. Diligências necessárias, na mesma oportunidade manifestem-se sobre o laudo pericial juntado às fls. 810/815.

-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e JORGE LUIZ DE MELLO-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-689/2005-CICELIS ARTEGATOS DE CIMENTO LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-

AS PARTES, sobre o esclarecimento do laudo pericial de fls. 1341/1346

-Advs. EDUARDO RAFAEL SABADIN, MARLEY TREVISAN SABADIN, OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH e ILAN GOLDBERG-.

16. AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA-183/2006-F.V.S. x Z.F.-

AO EXEQUENTE, para que no prazo de 05 dias diga do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

-Advs. IVO SANTOS JUNIOR e RODRIGO BIEZUS-.

17. PREVIDENCIARIA-311/2006-LUIZ DAPONTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-

AO RÉU, face a baixa dos autos do tribunal, bem como, manifeste-se sobre a petição de fls. 219.

-Advs. ARNI DEONILDO HALL, RAUL JOSE PROLO e RODRIGO OLIVEIRA DE MELO-.

18. AÇAO DE COBRANÇA-325/2006-VANDERLEI JOSE FOLLADOR x ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA-

AS PARTES, sobre a sentença de fls. 321, seguinte....

Ante o contido na petição retro, julgo o cumprimento de sentença extinto pelo adimpelemento do acordo, com fundamento no art. 794, II do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais remanescente, se houver.

-Advs. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, GUILHERME BROTO FOLLADOR, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, VALMIR ANTONIO SGARBI e ALDINA PAGANI-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-830/2006-COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTD e outros x ELAIR FREIRE-

AO EXEQUENTE, sobre o despacho de fls. 99, seguinte....

Em atenção ao contido no petitório retro, esclareço que a adjudicação pelo exequente deve ser feita pelo valor da avaliação. Assim, manifeste-se o exequente sobre o interesse na aquisição dos bens pelo valor da avaliação.

-Advs. NILSO LUIZ FERNANDES e CARLOS FERNANDES-.

20. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0011245-83.2010.8.16.0083-DIMAS MAYER BUENO & CIA. LTDA. x GTR TELECOMUNICAÇOES LTDA e outro-

AO AUTOR, para que se manifeste sobre o contido às fls. 265/266, conforme despacho de fls. 273.

-Advs. JOAO ALBERTO MARCHIORI, GEOVANI GHIDOLIN, JOSIANE BORGES, ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA, DANIELI MICJHELON DO VALLE e MICHELLY ALBERTI-.

21. INDENIZACAO-910/2006-P.C.S.L. x P.L.C.L.-

AO EXEQUENTE, para que no prazo de 05 dias de regular andamento ao feito, sob penda de extinção.

-Advs. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA P. PASQUALOTO CARDOSO, ARY CEZARIO JUNIOR, MIGUELITO REGIS CARGNIN e MARLI DECKER CARGNIN-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-1081/2006-MOACIR SERGIO MAI ARNAUTS x BANCO ITAU S/A-

AS PARTES, para que se manifestem sobre o esclarecimento pericial de fls. 573/577.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JAMES TIAGO COELHO, JHONNY RAFAEL BERTO, TATIANE APARECIDA LANGE e JORGE LUIZ DE MELLO-.

23. DECLAT.DE RESC.DE CONTRATO CC-173/2007-MARTINI MOTOS LTDA x DUNA REVENDEDORA DE VEICULOS LTDA-

AS PARTES, para que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais no importe de R$ 5.600,00.

-Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO, MARCOS RODRIGO SUSIN e ORLANDO H.KRAUSPENHAR FILHO-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-179/2007-BOAVENTURA BERTO x BANESTADO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro-

AO RÉU, para que se manifeste sobre a petição de fls. 578.

-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VINCENSI, MARCELO BIENTINEZ MIRO, RAUL JOSE PROLO, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES e VINICIUS LEONE MIGUEL-.

25. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-0005942-93.2007.8.16.0083-ARGEMIRO BEDIN JUNIOR e outro x HELDER JAIME KUZ e outros-

AO RÉU, para que se manifeste sobre a petição de fls. 523/526.

-Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LILIANE GRUHN, LORENA MORO DOMINGOS, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, ELIEL DE ALMEIDA e MARA REGINA JAKOBOVSKI-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-317/2007-CENTRO AUTOMOTIVO EXTANG LTDA x ANTONIO ROSCETE BATISTA-

AO EXEQUENTE, para que efetue o recolhimento da G.R.C, correspondente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 315,11, que deve ser depósitado na conta n.º 2600122718754, agência 0616-5, Banco do Brasil S/A.

-Adv. GEOVANI GHIDOLIN-.

27. PRESTACAO DE CONTAS-334/2007-ALFONSO KOERICH x BANCO DO BRASIL S/A-

AS PARTES, para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais formulada às fls. 468/469, no importe de R$ 4.200,00.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, JHONNY RAFAEL BERTO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, NELSON PILLA FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, HELOISA GONÇALVES ROCHA, GUSTAVO FREITAS MACEDO, SABRINA FERRARI, MAURICIO KAVINSKI, ANDRE LUIZ CALVO, LUCIANE ALVES PADILHA, THIAGO DIAMANTE, RODOLFO LORENZATTO VAZ, RODRIGO CAMARA, ISABEL KLEBOWSKI GRESCZUK, NADIA DE ALMEIDA ENGEL e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI-.

28. PRESTACAO DE CONTAS-363/2007-JOSE FRANCISCO DOS SANTOS SILVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-

AO RÉU, para que no prazo de 05 dias, depositar em juízo o valor da perícia.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO, JULIANA WERLANG, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR, MARCIO ANTONIO SASSO, JAIRO BASSO, ELOI CONTINI, RAQUEL ANGELA TOMEI e DIOGO BERTOLINI-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-399/2007-EDER LUIZ PADILHA x BANCO DO BRASIL S/A-

AS PARTES, sobre a decisão dos embargos de declaração de fls. 299, seguinte....

Trata-se de embargos de declaração sob o fundamento de que o despacho de fls. 274 foi contraditório, pois ao contrário do que foi consignado a publicação impugnada não cumpriu o propósito a que servia, sendo que se tivesse ocorrido a publicação do despacho na íntegra, teria sido objeto de Agravo de Instrumento por ter determinado a inversão do ônus da prova. Decido. Conheço dos embargos, pois opostos no qüinqüídio legal. No mérito, porém, não merecem acolhida, inexistindo qualquer contradição a ser sanada. Isto porque de acurada análise dos autos, verifica-se que o despacho que determinou a inversão do ônus da prova e o custeio da perícia pela instituição financeira foi o de fls. 221/225, publicado às fls. 233, restando irrecorrido. O despacho impugnado de fls. 268, limitou-se a determinar a intimação do réu para o depósito dos honorários periciais, o que, em suma, constou da publicação de fls. 269. Assim, não há qualquer omissão a ser sanada, pelo que rejeito os embargos por não vislumbrar na decisão embargada qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN STERCHILE, MARIA AMELIA CASSIANA MASTOROSA VIANNA, ALINE URBAN, CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA, DANIELE CRISTINE TAKLA, ELIANA AKEMI NAKAMURA, MARCUS VINICIUS BOAÇALHE, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e EDMAR JOSE RODRIGUES MARTINS-.

30. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-412/2007-MWR ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 1900, seguinte...

Em atenção ao contido no petitório retro, impende salientar, primeiramente, que como consignado às fls. 1896, o Município quedou inerte quando intimado da pretensão da autora, caracterizando, assim, a preclusão. Ademais, salvo melhor juízo, tem-se que à medida em que foi declarada a inexistência de relação jurídico-tributária, a declaração abrange a relação jurídica tributária de forma continuada, sob pena de se impor à parte que, ad eternum, proceda ao ajuizamento de demandas declaratórias para discutir os débitos tributários à medida em que são constituídos, o que, por certo, não se afigura razoável. Assim, a menos que haja alteração fática a ensejar a modificação da declaração de inexistência da relação jurídico-tributária, o que não parece ser o caso, não há que se falar em continuidade da cobrança, pelo que indefiro o pleito retro e determino o arquivamento dos autos. Int. Dil. Nec.

-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, MARCELO BIENTINEZ MIRO, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.

31. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-606/2007-SONIA MARIA CIRINO RODRIGUES x BANCO FORD S/A-

AO RECORRIDO, para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal e AS PARTES, sobre o despacho de fls. 271, seguinte.....
1 - Recebo o recurso interposto, pois tempestivo e preparado, em seu duplo efeito. 2 - Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal. 3 - Encaminhem-se os autos à superior instância com as homenagens do juízo e as cautelas de praxe. 4 - Atribua-se numeração única ao feito. Intimem-se.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO, NEWTON DORNELLES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.
32. USUCAPIAO-650/2007-MAURO FANTIN e outros x ANGELO FANTIN e outros-
AS PARTES, sobre a certidão de fls. 301, seguinte...
Certifico que na publicação de fls. 300 não constou à data para realização da audiência de instrução e julgamento, motivo pelo qual cientifico as partes que a referida audiência está marcada para o dia 23/10/2012 às 15h00min horas. Desta forma resta suprida a falha da publicação. O referido é verdade e dou fé.
-Advs. SIDNEY JOSE MATIOTTI, JORGE MATIOTTI NETO e GEOVANI GHIDOLIN-.
33. DECL. INEXISTENCIA DE DEB.CC.-655/2007-JAIMIR PANTANO x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA S.A-
AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 268, seguinte.....
Ante o contido na certidão retro, intime-se derradeiramente o autor para que proceda ao recolhimento da guia, sob pena de não inquirição das testemunhas arroladas.
-Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.
34. EXECUCAO P/QUANTIA CERTA-183/2008-AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA. x MÁRCIO ANDRÉ MOMO-
AO EXEQUENTE, a fim de que retire e efetue a devida postagem da carta precatória de fls. 96, comprovando-a nos 15 dias subsequentes.
-Adv. JOAO THIAGO DUARTE-.
35. AÇAO DE COBRANÇA-229/2008-ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO e outro x MARIZETE MAZZUCHIN-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 286, seguinte....
Ante o contido no petitório retro, aguarde-se em arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com a respectiva anotação no boletim de movimento forense.
-Advs. ORLANDO H.KRAUSPENHAR FILHO, ALECXANDRO M. SCHWARTZ e FABIO ALBERTO DE LORENSI-.
36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-370/2008-TOP LIMP DISTRIBUIDORA LTDA x MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA-
AO EXEQUENTE, para que, no prazo de 5 dias efetue o pagamento da G.R.C, no valor de R$ 315,00, sob pena de extinção, conforme certidão de fls. 100.
-Advs. PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRAO e CHRISTIAAN INASARIS DE SOUZA-.
37. DESPEJO-470/2008-ARY HALISKI x JOSE LEVI TASCA-
AO RÉU, sobre o despacho de fls. 174, seguinte....
I. Ante o pedido de fls. 87/88 e com a venda judicial do bem, instaura-se o incidente de concurso de preferências entre os credores, consoante disposto no Código de Processo Civil artigos 612, 613, 709, 711 e 712. Diante disto, apense- x aos presentes os autos de Execução n°332/2008, bem como, com urgência, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando-se cópia atualizada da matrícula do imóvel vendido. 2. Após, voltem para apreciação. 3. Tendo decorrido o prazo de embargos à arrematação (fls. 167/verso) e tendo a arrematante recolhido o imposto devido (fls. 172), expeça-se a respectiva Carta de Arrematação em favor da arrematante. 4. Int. Diligências Necessárias. Igualmente, manifeste-se sobre o despacho de fls. 188, seguinte....
1. Expeça-se mandado de imissão de posse, intimação e notificação, conforme requerido às fls. 184/186. 2. Quanto ao concluo de preferência, primeiramente, manifeste-se o exequente sobre o requerimento de . 87/88 (credor hipotecário em 1° grau) e sobre a penhora de fls. 178 (credor hipotecário em 2° grau), conforme se vê da matricula atualizada (fls. 180/182). 3. Após, voltem conclusos: 4. Intime-se.
e sobre a sentença de fls. 207, seguinte....
vistos. 1. Em primeiro lugar ressalto que não é possível a homologação do acordo noticiado às fls. 191/193, eis que firmado entre partes que não compõem os pólos da presente demanda. 2. Considerando que a Cooperativa dos Agricultores de Plantio Direto LTDA - COOPLANTIO é detentora de direito preferencial (hipoteca de 1°grau), determino a imediata transferência do valor correspondente ao seu crédito para uma conta judicial vinculada aos autos n° 332/2008, em tramite nesta Vara Cível, no qual deverá ser lavrado , respectivo termo. 3. Em face do contido nas petições de fls. 196/197 e 206, defiro o pedido de fls. 204/205. Expeça-se alvará judicial com prazo de trinta dias. 4. Tendo em vista que o exequente destes autos receberá a quantia total de seu crédito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação em fase de cumprimento de sentença. 5. Deduzidas as custas processuais, promova-se a transferência do saldo remanescente da arrematação para os autos n° 112/2012 (fls. 178), igualmente em trâmite nesta Vara Cível. 6. Cumpridos os itens anteriores, declaro encerrado o concurso de credores. 7. Custas na forma da lei. 8. Publique-se, registre-se e intimem-se. Observadas(as formalidades legais, arquivem-se os autos
-Advs. FABIO HENRIQUE MELATI, ALMIRANTE MELATI, RUDEMAR TOFOLO, FABIO ALBERTO DE LORENSI, ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR e NICOLE DALTOE-.
38. ACAO MONITORIA-535/2008-U.P.U. x N.C.B.-
AO AUTOR, para que se manifeste sobre o documenbto de fls. 110.
-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.
39. DECL. INEXISTENCIA DE DEB.CC.-719/2008-SONDA E GALUPO LTDA x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA S.A-
AS PARTES, sobre o esclarecimento do Sr. Perito quanto ao laudo pericial, documento juntado às fls. 371 e 372.
-Advs. RODRIGO LONGO, RONALDO JOSE E SILVA, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.
40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-736/2008-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JAIR BODNER-
AO EXEQUENTE, para que se manifeste acerca do despacho de fls. 87 e do termo de fls. 90.
-Advs. JOSE ANTONIO MOREIRA, ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, RAUL JOSE PROLO, GEONIR VINCENSI e ARNI DEONILDO HALL-.
41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-738/2008-V2 TIBAGI - FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. MUL. x ADILSO CONSTANTINO-
AO EXEQUENTE, sobre o despacho de fls. 119, seguinte....
Considerando que já decorreu o prazo referido no petitório retro, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.
-Advs. ANA LUCIA FRANÇA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, BLAS GOMM FILHO, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS, FELIPE TURNES FERRARINI, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, SILVIA ARRUDA GOMM, JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA e KATHLEEN SCHOLZE-.
42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-64/2009-BANCO DO BRASIL S/A x EDER ROBERTO ZANINI e outros-
AO EXEQUENTE, para que se manifeste sobre a resposta do ofício, juntado
às fls. 95/97.
-Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C.MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, ALINE URBAN, CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA, DANIELE CRISTINE TAKLA, ELIANA AKEMI NAKAMURA, MARCUS VINICIUS BOAÇALHE, PRISCILA CARAMORI TOLEDO, RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT, ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN STERCHILE, GIOVANI GIONÉDIS e GIOVANI GIONEDIS FILHO-.
43. ACAO DE DEPOSITO-91/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ANTONIO ILSEU DESODE-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 131/133, seguinte....
Ante o exposto, impõe-se o reconhecimento da nulidade da cobrança de juros capitalizados no período da normalidade, bem como da cobrança de TAC e TEC, da cumulação da comissão de permanência com outros encargos moratórios, admitindo a incidência da comissão de permanência à taxa pactuada ou à taxa média de mercado, o que for menor, afastando-se a incidência dos demais encargos moratórios, e, também, da cobrança de juros acima da taxa de mercado, admitindo-se a taxa contratada ou a de mercado, o que for menor, e, de conseqüência, o reconhecimento da descaracterização da mora, culminando com a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC ante a ausência de regular pressuposto processual. Pelo princípio da sucumbência condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Ainda, condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do requerido, estes fixados em RS500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4°, sopesados o grau de zelo profissional, o trabalho aqui desenvolvido, o local da sua realização, a natureza da demanda, a desnecessidade de dilação probatória e o tempo necessário ao deslinde da causa, aqui abrangidas a lide principal e a reconvenção. Atenda-se, no que aplicável, às determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.
-Advs. MARILI R. TOBORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA, KEITY SUTO TROMBELI, DENISE REGINA FERRARINI, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, RICARDO BORTOLOZZI, IGOR RAFAEL MAYER, DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA, MIRNA LUCHMANN, SIMONE R. P. FONSATTI, RICARDO RUH, CARLOS WERZEL, IDAMARA ROCHA FERREIRA, RODRIGO RUH, FABIO ALBERTO DE LORENSI e LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI-.
44. PRESTACAO DE CONTAS-125/2009-JAIME LUIZ ZANDONAI x BANCO DO BRASIL S/A-
AO AUTOR, para que se manifeste sobre o expediente de fls. 227/228, seguinte.....
... O perito não teve acesso aos quesitos, pois os mesmos não vieram anexos a intimação.....
-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, HELOISA GONÇALVES ROCHA e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI-.
45. DECLARATORIA-0005768-16.2009.8.16.0083-DAVID ERICK SILVA E BARROS x AMERICEL S/A-
AO AUTOR, para que se manifeste sobre a petição juntada às fls. 158/165.
-Advs. EDUARDO GODINHO PASA, JULIO CESAR GOULART LANES, RAFAEL ROCHA, ALESSANDRO PRESTES ROCHA, BRUNO ALVES DE JESUS e HELENA PELISER-.
46. DECL. INEXISTENCIA DE DEB.CC.-389/2009-VIVACCI COMERCIO DE CONDECCOES LTDA x MANEKINS INDUSTRIA DE CONFECÇOES e outros-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 174/176, seguinte....
Posto isso, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam do Banco Bradesco S/A, pelo que em relação a ele julgo o processo extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais no que se refere à relação processual havida com ele, bem como honorários advocatícios no valor de R$500,00 (quinhentos reais). com lastro no art. 20, §4° do CPC, tendo em vista o fato de que não houve dilação probatória eo tempo necessário ao deslinde da causa, no que se refere a ambas as lides. Ainda, julgo improcedente o pedido em relação ao requerido Cooperativa de Poupança e Crédito dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I do CPC. Em consequência, condeno a autora ao

pagamento das custas e despesas processuais no que se refere à relação processual havida com ele, bem como honorários advocatícios no valor de R$500,00 (quinhentos reais), com lastro no art. 20, §4° do CPC, tendo em vista o fato de que não houve dilação probatória e o tempo necessário ao deslinde da causa. Quanto ao mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, no que se refere a ambas as lides, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) declarar a inexistência dos débitos da empresa autora, Vivacci Comércio de Confecções Ltda, para com a ré Gricelle Geize Batista, referente aos títulos n° 1/4-894, 2/4-894, 3/4-894 e 4/4-894 (fls. 24/26), 2250/01, 2250/02 (32/33), 1355/2, 1355/3, 1355/4 (37/39), assim como declarar a ilegalidade dos protestos relativos a tais débitos, confirmando parcialmente os efeitos da cautelar concedida às fls. 35 dos autos de Medida Cautelar; b) condenar a ré a pagar à empresa autora a importância de R$10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização pelos danos morais sofridos, a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da presente data e com a incidência de juros moratórios à razão de 1 % ao mês, a contar da data da inscrição, por se tratar de fato ilícito extracontratual, nos termos da Súmula 54 do STJs. Ante a sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento de 30% das custas e despesas processuais, cabendo à ré o pagamento dos 70% restantes. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários eis que não houve defesa técnica da ré. Ainda, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da autora em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3° e alíneas do Código de Processo Civil, levando em consideração a natureza da ação eo trabalho desenvolvido pelo procurador do autor, bem como o tempo despendido para o serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes contidas no Código de Normas. Junte-se cópia da presente sentença nos autos em apenso. Oportunamente, arquive-se.
-Advs. GILBERTO CARLOS RICHTHCIK, NEWTON DORNELES SARATT, FERNANDO AUGUSTO OGURA, ROBERTA MAZZER DE HENRIQUE MEDEIROS e EVERSON SOUZA SAURA SILVA-.

47. AÇÃO DE CONDENAÇÃO EM DINHEIRO-0011243-16.2010.8.16.0083-ELEANDRO MACHADO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/-
AO AUTOR, para que se manifeste sobre o depósito de fls. 232 e AO RÉU, para que efetue o pagamento do saldo de custas no valor total R$ 1.780,63, conforme cálculo de fls. 234. Sendo R$ 1.680,72 destinados ao Sr. Escrivão, R$ 30,25 ao Sr. Distribuidor, R$ 20,17 ao Sr. Contador e R$ 49,49 de taxa judiciária.
-Advs. FERNANDO A. S. PORTELA, KENJI D. P. HATAMOTO, ROSSANDRA P. NAGAI, ARY MARCONDES ARAUJO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCIELI VESCOVI-.

48. ACAO DE COBRANCA-0005985-59.2009.8.16.0083-DEIVID IGUACIR TEIXEIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEUGURO DPVAT S/A-
A PARTE RÉ, para que proceda o complemento do saldo de custas no valor de R$ 32,82 referente as custas da 2ª escrivania civel, conforme certidão de fls. 178 - verso.
-Advs. GILVANE GONÇALVES PEDROLO, CAROLINE GURSKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FRANCIELI VESCOVI, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH e THAIS MALACHINI-.

49. ACAO MONITORIA-470/2009-JOCIR PEDRO CHAVES x MARIVALDO DE CARLI-
AO AUTOR, para que se manifeste sobre o expediente de fls. 50/51.
-Adv. FABIO MAESTRI-.

50. EXECUCAO P/QUANTIA CERTA-476/2009-BEDIN - INSUMOS E ARMAZENS GERAIS LTDA x JOAO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA-
AO EXEQUENTE, sobre o despacho de fls. 99, seguinte....
Suspenda-se por 30 dias na forma requerida.
-Adv. CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-0005822-79.2009.8.16.0083-MAROTA CONFECCOES LTDA x BANCO ITAU S/A-
AS PARTES, para que no prazo comum de 05 dias, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, bem como, cientifiquem-se do despacho de fls. 323/326, seguinte.....
1. Ante a discordância do autor acerca da conta apresentada pelo requerido, entendo necessária a produção de prova pericial contábil, com fundamento no art. 915, paragrafo 3º do Código de Processo Civil. 2. Para atuar como perito, nomeio o Sr. Cícero Elias Rochel, que cumprirá o encargo, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). 3 Intimem-se as partes, no prazo cumum de cinco dias, para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formulação de quesitos (CPC, art. 421, paragrafo 1º, incs. I e II). 4. como quesito do Juízo, indago: ... 5. Em seguida, o Sr. Perito deverá ser notificado para formular a sua proposta de honorários, consentanea com a natureza da causa e o trabalho exigido. 6. Após, a parte ré deverá ser intimada, para também no prazo de cinco (5) dias, depositar em juízo o valor da perícia. Neste passo vale salientar que não obstante o contido nos arts. 19 e 33 do CPC, a matéria é controvertida, sendo que ante as peculiaridades da ação de prestação de contas a jurisprudência pátria vem perfilhando entendimento no sentido de que cabe ao réu o pagamento da perícia por ter dado causa a ação e à realização da perícia. ... Assim, resta caracterizada a hipótese do art. 6º VIII do Código de Defesa do Consumidor, impondo-se a inversão do ônus da prova. ... 7. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar ínicio aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput). 8. Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos proventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo comum de dez dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC 433, par. único). 9- Por fim, deduzidas as custas processuais, expeça-se alvará na forma requerida, cabendo à parte interessada se manifestar sobre a satisfação do débito, advertida de que seu silêncio será interpretado como quitação. Int. Dil. Nec.
-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES, ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS, JANAINA MOSCATTO ORSINI, JORGE LUIZ DE MELO e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-.

52. PRESTACAO DE CONTAS CC-640/2009-OSMAIR VENDRAMIN x BANCO BRADESCO S/A-
AO RÉU, para que traga ao autos comprovante do encerramento da conta na data alegada.
-Advs. CARLOS FERNANDES, ARIBERTO VALTER LAUTERT, NILTO SALES VIEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

53. MANUTENCAO DE POSSE-718/2009-ELOI BAGGIO x NOELI LUIS BALOTIN-
AO AUTOR, para que efetue o pagamento do saldo de custas no valor total de R$ 54,92, sendo R$ 16,92 destinados ao cartório da 2ª serventia cível e R$ 38,00 ao Sr. Oficial de Justiça.
-Advs. SEGIO SINHORI e MARCELO ANTONIO STEPHANUS-.

54. DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-770/2009-EDSON ALEXANDRE DA SILVA E SILVA x MIGUEL DA SILVA e outros-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 88 e 89, seguinte...
Quanto ao requerimento de citação por edital da ré Nádia, vem crescendo o entendimento jurisprudencial no sentido de que a citação por edital consiste na ultima ratio do sistema, afigurando-se imprescindível que sejam exauridos os meios para a localização do requerido, sob pena de se declarar a nulidade do ato citatório. Neste sentido: APELAÇAO cível - AÇAO ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇAO DE POSSE E INDENIZAÇAO POR PERDAS E DANOS - APELANTE CITADO POR EDITAL - AUSENCIA DE ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGENCIAS CABIVEIS - EXISTENCIA DE INFORMAÇOES SOBRE O PARADEIRO DO DEVEDOR - NULIDADE DA CITAÇAO FICTA, DA SENTENÇA E DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS A PARTIR DA CITAÇAO, DEVENDO SER REALIZADAS TODAS AS MEDIDAS NECESSARIAS PARA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO - RECURSO PROVIDO. (TJPR - 6a C.Cível - AC 0471082-5 - Londrina - Rel.: Des. Renato Braga Bettega - Unânime - J. 08.07.2008). RESCISAO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - REINTEGRAÇAO DE POSSE - PEDIDO DE INDENIZAÇAO - SENTENÇA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO A PRETENSAO INICIAL - CITAÇAO OPERADA VIA EDITAL - MATERIA DE ORDEM PUBLICA - INSTAURAÇAO DO CONTRADITORIO - PRINCIPIO CONSTITUCIONAL FUNDAMENTAL - POSSIBILIDADE DE EXAME DE OFICIO - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAÇAO DOS REQUERIDOS ANTES DA CITAÇAO VIA EDITAL - NULIDADE ABSOLUTA - PRECEDENTES. A citação, por certo, instaura o contraditório nas relações processuais levadas ao exame do Poder Judiciário. Trata-se, a bem da verdade, de um princípio constitucional fundamental de ordem processual, onde a sua inobservância retira a validade dos atos posteriormente realizados. Tal matéria ante a sua inquestionável importância intitula- se como sendo de ordem pública, sendo possível, portanto, o seu conhecimento a qualquer tempo e até mesmo de ofício. Nessa esteira, somente se admite a citação editalícia, uma vez que sejam esgotados todos os demais meios para a localização da parte requerida, sob pena de nulidade do ato, que é o caso dos autos. Havendo, pois, opção pela citação via edital, sem prévias e devidas diligências, expõe-se à anulação do ato, o que ora se realiza. PROCESSO ANULADO A PARTIR DA CITAÇAO VIA EDITAL. (TJPR - 17a C.Cível - AC 0375323-5 - Londrina - Rel.: Des. Gamaliel Seme Scaff - Unanime - J. 02.07.2008) Destarte, a fim de evitar prejuízos ao próprio requerente, indefiro, por ora, a citação por edital e determino a expedição de ofício à Copel, Sanepar e Justiça Eleitoral, solicitando informações sobre o endereço atualizado da requerida. Intimem-se. Diligências necessárias. AO INTERESSADO, a fim de que retire e efetue a devida postagem dos ofícios n.° 1334/2012, 1335/2012 e 1336/2012, no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.
-Advs. RODRIGO DALLA VALLE, CARLOS FERNANDES, PAULA REGINA ANTUNES e FABIO HENRIQUE MELATI-.

55. DEMARCATORIA-861/2009-TEREZINHA MIESZNICKOSKI BALOTIN e outros x ELOI BAGGIO e outro-
AO RÉU, para que efetue o pagamento do saldo de custas no valor total de R$ 241,54. Distribuidos da seguinte maneira, R$ 38,54 ao cartório da 2ª Serventia Cível, R$ 203,00 ao Sr Oficial de justiça.
-Advs. ALECXANDRO M. SCHWARTZ, MARCELO ANTONIO STEPHANUS e SEGIO SINHORI-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-913/2009-COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DES. RURAL FCO. BEL x BANCO ITAU S/A-
AO o recorrido para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal e AS PARTES, sobre o despacho de fls. 145, seguinte....
1 - Recebo o recurso interposto, pois tempestivo e preparado, em seu duplo efeito. 2 - Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal. 3 - Encaminhem-se os autos à superior instância com as homenagens do juízo e as cautelas de praxe.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, SILVIA MERCIA FRANCESCON, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES, ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS e JANAINA MOSCATTO ORSINI-.

57. ANUL. DE DEBITO FISCAL CC.-0000020-66.2010.8.16.0083-IRMA POZZEBON x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR-
AO RÉU, para que cumpra o contido no despacho de fls. 109, seguinte....
Converto o julgamento em diligência, eis que analisando os autos para o fim de prolatar sentença de mérito, constatei que não fora dada a oportunidade ao Município de se manifestar acerca do documento de fls. 105/106. Assim, a fim de evitar qualquer alegação de nulidade, por cerceamento de defesa, intime-se o réu para

que se manifeste acerca do aludido documento. Ainda, expeçam-se ofícios na forma requerida às fls. 57. Com a juntada das respostas, abra-se vista dos autos às partes para manifestação. Após, voltem conclusos para a prolação de sentença. Int. Dil. Necessárias, ainda AO RÉU, para que se manifeste sobre a resposta dos ofícios juntada às fls. 113 e 114.
-Advs. RAUL JOSE PROLO, CHESLI CRISTIANE DA SILVA e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.
58. ACAO DE DEPOSITO-0000162-70.2010.8.16.0083-BANCO BRADESCO S/A x J C COMERCIO E NUTRIÇÕES LTDA-
AO AUTOR, sobre o dispositivo da sentença de rfls. 59/60, seguinte....
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, a fim de condenar o requerido JC Comércio e Nutrições Ltda. a restituir à autora o veículo descrito na inicial, oferecido em alienação fiduciária em garantia, ou a depositar o equivalente em dinheiro, assim entendido o valor atual do bem ou o montante correspondente ao valor do saldo devedor em aberto, o que for menor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas nos termos do artigo 904 do Código de Processo Civil. Ressalvo, desde já, ao autor, a utilização da faculdade contida no artigo 906 do Código de Processo Civil, se for o caso. De conseqüência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Ainda, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro, em 10% do valor atualizado da condenação, com lastro no artigo 20, §3° do CPC, tomando em conta a razoável importância patrimonial da lide, o fato de que não houve dilação probatória, bem como o tempo necessário ao deslinde da causa. Atenda-se, no que aplicável, às determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.
-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
59. ACAO MONITORIA-0000861-61.2010.8.16.0083-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x PAULO WANDERLEY WITT-
AS PARTES, para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 145/159.
-Advs. EGIDIO MUNARETO, EDUARDO MUNARETTO e DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL-.
60. DECLARATORIA-0001142-17.2010.8.16.0083-COBEDELL COM.DE BEB.DELL OLIVO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outro-
AO AUTOR, para que, efetue o pagamento do saldo de custas no valor total de R $ 144,25. Distribuídas da seguinte maneira: a) R$60,16 referente as custas da 2ª SERVENTIA CÍVEL, b) 10,09 referente as custas do SR CONTADOR e c) R$74,00 referente as custas do SR OFICIAL DE JUSTIÇA.
-Advs. ROBERTO KROBEL, ALEXANDRE BARBOSA JERONIMO, PAULA BERENICE HACKER, RAQUEL GONCALVES NUNES e STEFÂNIA BASSO-.
61. ORD. DE RESCISÃO DE CONTRATO-0003708-36.2010.8.16.0083-E R MARTINI COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA x J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA-
AO REQUERENTE, para que, no PRAZO de CINCO 05 (cinco) DIAS, retire e efetue a devida postagem da Carta Precatória, comprovando a distribuição no prazo subsequente de 15 (quinze) dias.
-Advs. ALEX FREDERICO BEDENARSKI, ALESSANDRO JOSE HOHMANN, TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA, MAURICIO MARTINS COELHO, MERCIA RIBEIRO e GUSTAVO LORENZI DE CASTRO-.
62. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS CC-0004678-36.2010.8.16.0083-JOSE LUIZ DE MELLO x CEREALISTA GUZZO LTDA e outro-
A LITISDENUNCIADA, para que efetue o pagamento do saldo de custas no valor total de R$ 1.041,32, distribuidas da seguinte maneira: a) R$ 929,66 destinadas ao cartório da 2ª serventia cível, b) 30,25 destinadas ao cartório distribuidor, c) 10,09 ao contador, d) R$ 71,32 referente a taxa judiciária.
-Advs. KELIN GHIZZI, FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, VALDERICO DALLA COSTA, JOSE FERNANDO VIALLE e SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA-.
63. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0004679-21.2010.8.16.0083-HILGA MERGEM STEIN x BANCO ITAU S/A-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 179, seguinte....
Aguarde-se o julgamento do RESP 1273643.
-Advs. SIRLEI FAQUINELLO MEDEIROS, AMILTON DE ALMEIDA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS-.
64. PRESTACAO DE CONTAS-0005505-47.2010.8.16.0083-ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-
AO RÉU, sobre o despacho de fls. 338, seguinte....
Defiro o requerimento retro e concedo à instituição financeira o prazo de 10 dias para manifestação sobre os documentos.
-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e URSULA ERNULD SALAVERRY GUIMARÃES-.
65. CAUTELAR DE EXIBICAO-0006178-40.2010.8.16.0083-LUIS ALBERTO SALVADORI x BANCO CNH CAPITAL S/A-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 89, seguinte....
Considerando que o alvará já foi retirado, arquive-se.
-Advs. ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, FLAVIA DREHER NETTO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA, DENISE REGINA FERRARINI, MIRIAM DORETTO BACCHI CAMILO, VIVIANE MACIEL FERREIRA, MARLIZE IZUTA DE LIMA e MYCHELLE FOTUNATO-.
66. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0007093-89.2010.8.16.0083-ADEMIR TRES x BANCO VOLKSWAGEN S/A-
AO RECORRIDO, para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal e AS PARTES, do despacho de fls. 186, seguinte.....
1 - Recebo o recurso interposto, pois tempestivo e preparado, em seu duplo efeito. 2 - Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal. 3 - Encaminhem-se os autos à superior instância com as homenagens do juízo e as cautelas de praxe.
-Advs. ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, FLAVIA DREHER NETTO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA, DENISE REGINA FERRARINI, FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO e VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA-.
67. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0007457-61.2010.8.16.0083-GUSTAVO DIOGO CARDOSO CLARO x BANCO ITAUCARD S.A-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 139, seguinte...
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de determinar a aplicação dos juros remuneratórios à taxa pactuada ou à taxa média de mercado, o que for menor, afastar a cobrança de tarifa de cadastro, tarifa de avaliação de bens, inclusão de gravame eletrônico e IOF, pois ilícitas suas incidênciais. Ainda, para condenar a instituição financeira a restituir ao autor, de forma simples, os valores recebidos em razão das cláusulas contratuais anuladas, admitido o abatimento de tais valores de eventual saldo devedor em desfavor do autor em prol do requerido. Ante a susumbência recíproca, já que o autor decaiu quanto à capitalização de juros, comissão de permanência e aplicação da TR, condeno o autor ao pagamento de 30% das custas e despesas processuais, cabendo ao requerido o pagamento dos 70% restantes. Ainda, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao requerido no valor de R$ 150,00, cabendo ao requerido o pagamento de honorários ao procurador do autor no valor de R$ 350,00, ambos tendo em vista o grau de zelo profissional, o tempo necessário ao deslinde da causa e o fato de que não houve dilação probatória. A compensação da verba honorária fica admitida, nos termos da súmula 306 do STJ, mediante a concordância de ambos os procuradores. De consequência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC.
-Advs. EDINARA SARI, HELENA PELISER, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e PATRICIA TRENTO-.
68. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0007558-98.2010.8.16.0083-EDUARDO MARCELO PEROTTI x BV FINANCEIRA S/A-
AO ecorrido para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso, no prazo lega e AS PARTES, sobre o despacho de fls. 173, seguinte....
1 - Recebo o recurso interposto, pois tempestivo e preparado, em seu duplo efeito. 2 - Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal. 3 - Encaminhem-se os autos à superior instância com as homenagens do juízo e as cautelas de praxe.
-Advs. FERNANDO SAGGIN, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, FLAVIA DREHER NETTO, REINALDO MIRICO ARONIS, BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO, CELI GABRIEL FERREIRA, CINTIA MARIA RAMOS FALCAO, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL, GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA, ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA, CARLOS ROBERTO FABRO FILHO, JULIANA LIMA PONTES, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS, RENATA BORDIGNON DE MORAES e THAISE CANTU-.
69. PRESTACAO DE CONTAS-0008019-70.2010.8.16.0083-MARIA APARECIDA BELLO PILATI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 87/88, seguinte....
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de rechaçar as preliminares de mérito e condenar o réu a prestar contas na forma mercantil (art. 917 do CPC), desde 2006 até a data do ajuizamento da demanda, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o art. 915, § 2° do Código de Processo Civil. Neste viés, ressalvo entendimento pessoal quanto à impossibilidade de elastecimento do prazo estabelecido em lei, mas curvo-me ao entendimento da instância superior quanto à dilação do referido prazo para 30 (trinta) dias, diante da avalanche de demandas de prestação de contas. Outrossim, esclareço que o prazo se inicia com a intimação do procurador da instituição financeira para tanto. Ainda, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, §§ 3° e 4°, do Código de Processo Civil, sopesados a importância da causa, vez que se trata apenas da primeira fase do procedimento, o grau de zelo do advogado e o fato de que não houve dilação probatória. De consequência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se
-Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL, LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARÃES, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS, RENATA BORDIGNON DE MORAES, BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO e ILAN GOLDBERG-.
70. PRESTACAO DE CONTAS-0008328-91.2010.8.16.0083-CLAUDINEI LUIS BUSATO x BANCO ITAU S/A-
AO recorrido para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal e AS PARTES, sobre o despacho de fls. 137, seguinte....
1 - Recebo o recurso interposto, pois tempestivo e preparado, em seu duplo efeito. 2 - Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal. 3 - Encaminhem-se os autos à superior instância com as homenagens do juízo e as cautelas de praxe.
-Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERNULD SALAVERRY GUIMARÃES, JANAINA MOSCATTO ORSINI e ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS-.
71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009553-49.2010.8.16.0083-BANCO SANTANDER S/A x PAULO WANDERLEY WITT-
AO EXEQUENTE, sobre o despacho de fls. 48, seguinte....
1 - Nesta data procedi ao desbloqueio de valores, via sistema Bacen Jud, conforme comprovante anexo. 2 - Ainda, realizei consulta ao sistema Renajud, sendo que

procedi ao bloqueio do veículo encontrado em nome do executado, conforme comprovante anexo. Manifeste-se o exequente sobre o interesse na penhora dos direitos do executado sobre o bem. 3 - Ainda, oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis, solicitando informações sobre a existência de bens em nome do executado. Int. Dil. Nec, na mesma oportunidade,retire e efetue a devida postagem do ofício n.° 1337/2012 e 1338/2012 (cópia nas fls.53/54), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada.
-Advs. CIBELE RAPIS, CLESTON JIMENES CARDOSO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.
72. PRESTACAO DE CONTAS-0010143-26.2010.8.16.0083-DIOGO ALBERTO ZANATTA - ME x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-
AO RECORRIDO, para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal e AS PARTES, do despacho de fls. 163, seguinte.....
1 - Recebo o recurso interposto, pois tempestivo e preparado, em seu duplo efeito. 2 - Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal. 3 - Encaminhem-se os autos à superior instância com as homenagens do juízo e as cautelas de praxe.
-Advs. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN-.
73. DECL. INEXISTENCIA DE DEB.CC.-0011546-30.2010.8.16.0083-IVONE HOBOLD GIACOMONI x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS S.A e outro-
A REQUERIDA, para que efetue o pagamento da G.R.C, correspondente as custas do Sr. Oficial de Justiça, que deve ser depósitada na conta nº 2600122718754, agência 0616-5, Banco do Brasil S/A.
-Advs. ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA, IVONE EIKO KURAHARA, ROSANA BENENCASE e SELMA HONORIO CORREA-.
74. PRESTACAO DE CONTAS-0011974-12.2010.8.16.0083-JOSE IRINEU MARCONDES DE ARAUJO x BANCO ITAU S/A-
AS PARTES, para que no prazo comum de 05 dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos, bem como, cientifiquem-se do despacho de fls. 507/510, seguinte....
1. Ante a discordância do autor acerca da conta apresentada pelo requerido, entendo necessária a produção de prova pericial contábil, com fundamento no art. 915, paragrafo 3º do Código de Processo Civil. 2. Para atuar como perito, nomeio o Srª SARA DA GAMA CARLIN, que cumprirá o encargo, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). 3 Intimem-se as partes, no prazo cumum de cinco dias, para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formulação de quesitos (CPC, art. 421, paragrafo 1º, incs. I e II). 4. como quesito do Juízo, indago: ... 5. Em seguida, o Sr. Perito deverá ser notificado para formular a sua proposta de honorários, consentanea com a natureza da causa e o trabalho exigido. 6. Após, a parte ré deverá ser intimada, para também no prazo de cinco (5) dias, depositar em juízo o valor da perícia. Neste passo vale salientar que não obstante o contido nos arts. 19 e 33 do CPC, a matéria é controvertida, sendo que ante as peculiaridades da ação de prestação de contas a jurisprudência pátria vem perfilhando entendimento no sentido de que cabe ao réu o pagamento da perícia por ter dado causa a ação e à realização da perícia. ... Assim, resta caracterizada a hipótese do art. 6º VIII do Código de Defesa do Consumidor, impondo-se a inversão do ônus da prova. ... 7. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar ínicio aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput). 8. Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos proventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo sucessivo de 15 dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC 433, par. único). 9- Por fim, deduzidas as custas processuais, expeça-se alvará na forma requerida. Int. Dil. Nec.
-Advs. ALECXANDRO M. SCHWARTZ, MARCELO ANTONIO STEPHANUS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERNULD SALAVERRY GUIMARÃES, JANAINA MOSCATTO ORSINI, ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS, SELMA NEGRO CAPETO, MARCELO HABICE DA MOTTA, LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA e MARLI FERREIRA CLEMENTE-.
75. REINTEGRACAO DE POSSE-0014040-62.2010.8.16.0083-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MAURO MANTELI-
À PARTE AUTORA, a fim de que, conforme a certidão de fl. 75, no prazo de cinco (5) dias, efetue o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 32,82.
-Advs. MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS, MARCO ANTONIO KAUFMANN, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e FLAVIA DREHER NETTO-.
76. REINTEGRACAO DE POSSE-0014434-69.2010.8.16.0083-MITRA DIOCESANA DE PALMAS e outro x JANDIR ANDOLPHACTO-
AO REQUERENTE, para que no prazo de 05 dias, proceda ao recolhimento da guia G.R.C, nos termos da certidão lavrada as fls. 122, sob pena de preclusão.
-Advs. RUDEMAR TOFOLO, PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA, MARA LUCIA FORNAZARI, GELINDO J. FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, ELIEL DE ALMEIDA, MARA REGINA JAKOBOVSKI e NICHELLE BELLANDI ZAPELINI-.
77. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0014571-51.2010.8.16.0083-ALDINO NESI x CELSO ANTONIO ZANATTA e outros-
AS PARTES, sobre a certidão de fls. 481, seguinte....
Certifico que decorreu o prazo sem que o réu se manifestasse acerca da devolução da correspondência juntados aos autos de fls. 476....(... não existe o número indicado).
-Advs. ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR, DEBORA MARZAGAO SEDOR, NILO NORBERTO NESI, AUDREI DANIELE FEISTEL DASSOLER, SADI JOSE DE MARCO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.
78. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0000604-02.2011.8.16.0083-DIOGO CHAVES x BANCO ITAULEASING S/A-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 144, seguinte...
Da análise dos autos, verifica-se que o autor reside no Município de Catanduvas - SC, como consignado na inicial, Município este que não pertence à comarca de Francisco Beltrão. De outro lado, verifica-se que a demanda é de revisão de contrato em face de instituição finaceira, à qual se aplica o CDC, conforme súmula 297 STJ, verbis: O código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Assim, resta inarredável a conclusão de que o foro competente ao ajuizamento da demanda é o do domicílio do consumidor, por ser o mais benéfico a ele. Demais disso, é tranquila a jurisprudência no sentido de que, em se tratando de relação de consumo, a incompetÊncia, ainda que territorial, pode ser reconhecida ex offício. Nesse sentido, jurisprudência....(TJPR - 13ª C.Cível - AR 0720279-5/01 - Londrina - Rel: Des. Cláudio de Andrade - Unânime - J. 16.03.2011) e.... (CC 483647/ RS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Segunda Seção, julgado em 23/11/2005, DJ 05/12/2005, p. 215). Ademais, ressalto que as procuradoreas que atuam no feito vêm ajuizando centenas de ações com o mesmo objeto, atraindo para esta Comarca de Francisco Beltrão o ajuizamento de lides de consumidores residentes nos mais diversos locais do Estado do Paraná e inclusive de outros estados da federação, como Santa Catarina e Rio Grande do Sul, em evidente sobrecarga das varas cíveis desta comarca e em detrimento da célere prestação jurisdicional aos jurisdicionados aqui residentes. Por fim, o fato de as procuradoras da autora residirem nesta comarca não é hábil a deslocar a competÊncia pois, como referiu o Des. José Carlos Dalacqua por ocasião do julgamento do AI 773197-5, de autos oriundos desta vara"(...). Com efeito, o ajuizamento da demanda em Conarca que não é o foro do domicílio do consumidor, mas em outro aleatorieamente escolhido pelo agravante, causa latente prejuízo a sua defesa. Contudo, esse direito não engloba a possibilidade do consumidor propor ações no foro do domicílio dos seus procuradores, pois além de inexistir fundamento legal para tanto, o destinatário da proteção seria o próprio advogado, que buscaria, por comodidade pessoal, a propositura da ação no foro onde reside ou onde mantém seu escritório. Ocorre que, se assim o fosse, o que, se assim o fosse , o que restaria facilitado seria o trabalho do próprio advogado e não a defesa do consumidor, que teria que se deslocar da Comarca onde reside para atender aos atos processuais praticados na comarca onde reside para atender aos atos processuais praticados na Comarca onde a demanda tramita. Por tais razões, ainda que a presente ação tenha sido ajuizada no foro do estabelecimento do procurador do autos (fls. 84 TJ), isso não significa que o consumidor tenha renunciado ao seu direito de ajuizar a ação no foro de seu domicílio." Por tais fundamentos, declino, de ofício, da competência para a apreciação do feito e determino sua remessa para a Comarca de Catanduvas - SC.
-Advs. ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, FLAVIA DREHER NETTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
79. ACAO SUMARIA DE COBRANCA-0002084-15.2011.8.16.0083-VIVIOESTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA x CICERO BARBIERI-
AO AUTOR, para que, no prazo de 05 dias, proceder ao pagamento das custas referentes ao Sr. Escrivão no valor de R$ 463,42 (quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos); das custas referentes ao Sr. Contador no valor de R$ 31,02 (trinta e um reais e dois centavos); das custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 101,50 (cento e um reais e cinqiienta centavos); totalizando o valor de RS 632.94 (seiscentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), atualizados em 13 de dezembro de 2011, já incluída a diligência do Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da lei. Cumpra-se nas formas e sob as penas da lei.
-Advs. IVO SANTOS JUNIOR e ANGELITA T. G. FLESSAK-.
80. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0015526-82.2010.8.16.0083-KRUPKOSKI COMÉRCIO DE MÓVEL E ELETRODOMESTICO LTDA-ME x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-
AO AUTOR, sobre o dispositivo da sentença de fls. 163/164, seguinte.....
Posto isso, julgo totalmente procedentes os pedidos iniciais de ambas as demandas, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) declarar a inexistência dos débitos de R$ 165,85 e R$ 214,79 da autora para com o réu, referentes aos contratos de n.° 8177550355 e 8177550320, respectivamente, assim como declarar a ilegalidade da inscrição do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito relativa a tais dívidas, confirmando a liminar outrora concedida; b) condenar o réu a pagar à autora a importância de R$8.000,00 (oito mil reais), a título de indenização pelos danos morais sofridos, a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da presente data e com a incidência de juros moratórios à razão de 1% ao mês, a contar da data da inscrição, por se tratar de fato ilícito extracontratual, nos termos da Súmula 54 do STJ-. c) condenar o réu a restituir à autora os valores pagos a título de multa, num total de R$1006,42 (um mil e seis reais e quarenta e dois centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da data do pagamento e com a incidência de juros moratórios à razão de 1% ao mês a contar da citação. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3° e alíneas do Código de Processo Civil, levando em consideração a natureza da ação, o trabalho desenvolvido pelo procurador da autora, o benefício econômico obtido, bem como o tempo despendido para o serviço e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes contidas no Código de Normas. Oportunamente, arquive-se.
-Advs. GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE e FRANCIELI VESCOVI GHION-.
81. PRESTACAO DE CONTAS-0002431-48.2011.8.16.0083-NILTO SALES VIEIRA x BANCO BRADESCO-
AO RECORRIDO, para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal e AS PARTES, para que cientifiquem-se sobre o despacho de fls. 101, seguinte.....

1 - Recebo o recurso interposto, pois tempestivo e preparado, em seu duplo efeito. 2 - Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal. 3 - Encaminhem-se os autos à superior instância com as homenagens do juízo e as cautelas de praxe.
-Advs. MARCIO MARCON MARCHETTI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
82. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0003064-59.2011.8.16.0083-ELYABE SANTOS DE MELLO x POLICLINICA SAO VICENTE DE PAULA LTDA e outro-
AO INTERESSADO, a fim de que retire e efetue a devida postagem do ofício n.° 1.332/2012 (cópia nas fls. 1011), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.
-Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL e GUSTAVO FASCIANO SANTOS-.
83. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0001315-07.2011.8.16.0083-MAZZA COMPENSADOS E LAMNINADOS LTDA x BANCO SANTANDER S/A-
AO RÉU, para que cumpra o contido no item - 1 do despacho de fls. 101, seguinte....
1 - Intime-se o procurador da instituição financeira para que apresente o contrato entabulado entre o autor e o réu, em 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC. 2 - Com ou sem a juntada do documento, considerando que o presente processo versa sobre direitos meramente patrimoniais, e, portanto, disponíveis, no prazo de 05 (cinco) dias manifestem-se as partes. sobre a possibilidade de transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio será tido como desinteresse na conciliação. Nesta hipótese, passara o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova na forma do art. 331, §3°. do Código de Processo Civil. Ainda, devem as partes, no mesmo prazo, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade sob pena de indeferimento. 3 - Não havendo interesse em conciliação e dilação probatória, contados e preparados voltem para sentença.
-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
84. ACAO MONITORIA-0003040-31.2011.8.16.0083-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELIZIANE SUTILLI DE MEDEIROS ME e outros-
AO AUTOR, sobre a resposta do ofício, juntado às fls. 154/156.
-Advs. EGIDIO MUNARETO e EDUARDO MUNARETTO-.
85. ACAO DE DEPOSITO-0002695-65.2011.8.16.0083-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JAHYR DE FREITAS JUNIOR-
AO AUTOR, para que no prazo de 05 dias, providenciar o recolhimento da G.R.C, nos termos da certidão lavrada às fls. 40, sob pena de extinção do feito.
-Advs. MARILI R. TABORDA, MAGDA L.R EGGER e VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA-.
86. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0003915-98.2011.8.16.0083-J.F.P. x B.F.S.-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 246, seguinte...
Ante o contido às fls. 244, designo audiência de conciliação para o dia 11/09/2012 às 14:30 horas, com astro no art. 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores munidos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, será o feito saneado com o deferimento de provas e a fixação dos pontos controvertidos ou anunciado o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, MARIA LUCILIA GOMES e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS-.
87. DECLARATORIA-0004580-17.2011.8.16.0083-ALTAIR FIEIRA x BV FINANCEIRA S/A-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 80, seguinte.....
Manifestem-se as partes sobre o expediente retro.
-Advs. FABIO ALBERTO DE LORENSI, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI-.
88. PRESTACAO DE CONTAS-0005730-33.2011.8.16.0083-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BACIQUETTI LTDA x BANCO BRADESCO S/A-
AO RECORRIDO, para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal e AS PARTES, do despacho de fls. 164, seguinte.....
1 - Recebo o recurso interposto, pois tempestivo e preparado, em seu duplo efeito. 2 - Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal. 3 - Encaminhem-se os autos à superior instância com as homenagens do juízo e as cautelas de praxe.
-Advs. CARLOS FERNANDES, ARIBERTO WALTER LAUTERT e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
89. PRESTACAO DE CONTAS-0005731-18.2011.8.16.0083-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BACIQUETTI LTDA x BANCO REAL E SUCCESSOR DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-
AO RECORRIDO, para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal e AS PARTES, do despacho de fls. 128, seguinte.....
1 - Recebo o recurso interposto, pois tempestivo e preparado, em seu duplo efeito. 2 - Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal. 3 - Encaminhem-se os autos à superior instância com as homenagens do juízo e as cautelas de praxe.
-Advs. CARLOS FERNANDES, ARIBERTO WALTER LAUTERT e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
90. DECLARATORIA-0006382-50.2011.8.16.0083-CRISTIANI DOS SANTOS BOLZAN x BOX 26 NUTRICAO ANIMAL LTDA-
AO RÉU, sobre a sentença de fls. 83, seguinte....
Homologo o acordo entabulado entre as partes, carreado aos autos às fls. 75 e verso, para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, de consequência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que não há disposição expressa quanto às custas e despesas processuais, condeno as partes ao pagamento proporcional de 50% (cinqüenta por cento) cada, conforme preconiza o artigo 26, § 2°, do Código de Processo Civil, com a ressalva de que a autora litiga com os benefícios da justiça gratuita. Cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas, no que for aplicável. Oportunamente, arquive-se. Na mesma oportunidade, providenciem AS PARTES (50% cada) o pagamento do saldo de custas, no valor total de R$ 968,34, SENDO R$ 852,10, destinadas a 2ª serventia cível, R$ 30,25 ao Sr. distribuidor, R$ 20,17 ao Sr. Contador e R$ 65,82 de taxa judiciária.
-Advs. MARA LUCIA FORNAZARI, FABIO JUNIOR FELIPPI e WELLINGTON RODRIGO LOZANO DA SILVA-.
91. PRESTACAO DE CONTAS CC-0006556-59.2011.8.16.0083-GESSI MANOEL RODRIGUES FI x BANCO ITAU S/A-
À PARTE AUTORA, para que, no prazo de cinco (5) dias, proceda ao preparo do saldo das custas no valor de R$ 50,68 referentes às custas da 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL.
-Advs. ARIBERTO WALTER LAUTERT, NILSO LUIZ FERNANDES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
92. REPETICAO DE INDEBITO (ORDINÁRIA)-0004938-79.2011.8.16.0083-ADELAR BASCHERA e outros x BV FINANCEIRA S/A-
AO RÉU, para que cumpra a determinação de fls. 248, seguinte.....
Intime-se a instituição financeira para que traga aos autos os contratos indicados no petitório retro, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência do art. 359 do CPC. Com a juntada, intimem-se os autores para se manifestarem. De resto, o feito comporta julgamento antecipado por tratar de matéria meramente de direito. Contados e preparados voltem para sentença. Int. Dil. Nec.
-Advs. ANDRESSA C. BLENK, EVIO MARCOS CILIAO, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.
93. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0008149-26.2011.8.16.0083-MARLI MARASCHIN DE CAMPOS x BV FINANCEIRA S/A-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 127, seguinte...
Ante o contido às fls. 125, designo audiência de conciliação para o dia 19/09/2012 às 13:30 horas, com astro no art. 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores munidos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, será o feito saneado com o deferimento de provas e a fixação dos pontos controvertidos ou anunciado o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.
94. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0009018-86.2011.8.16.0083-JOILSON WINTERSCHEIDT x BV FINANCEIRA S/A-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 191, seguinte....
Ante o contido às fls. 189, designo audiência de conciliação para o dia 19/09/2012 às 13:15 horas, com astro no art. 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores munidos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, será o feito saneado com o deferimento de provas e a fixação dos pontos controvertidos ou anunciado o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
95. EMBARGOS DE TERCEIRO-0010344-81.2011.8.16.0083-IVETE LUCINI e outro x BAYER S/A-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 200, seguinte....
Ante o contido às fls. 197, designo audiência de conciliação para o dia 26/07/2012 às 14:45 horas, com lastro no art. 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores munidos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, será o feito saneado com o deferimento de provas e a fixação dos pontos controvertidos ou anunciado o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. NILSO LUIZ FERNANDES e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.
96. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS CC-0011434-27.2011.8.16.0083-JULIO CESAR ALICIEWICA x CLARO S.A-
AO AUTOR, para que efetue o pagamento do saldo de custas no valor total de R$ 39,48, custas estas destinadas ao Cartório da 2ª Serventia Cível.
-Advs. ALECXANDRO M. SCHWARTZ, MARCELO ANTONIO STEPHANUS, JULIO CESAR GOULART LANES e ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA-.
97. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0011856-02.2011.8.16.0083-FLAVIO BANDEIRA SILVEIRA x BANCO ITAUCARD S.A-
AO REÚ, para que cumpra o contido no item -1 do despacho de fls. 118, seguinte....
1 - Intime-se o procurador da instituição financeira para que apresente o contrato entabulado entre o autor e o réu, em 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC. 2 - Com ou sem a juntada do documento, considerando que o presente processo versa sobre direitos meramente patrimoniais, e, portanto, disponíveis, no prazo de 05 (cinco) dias manifestem-se as partes sobre a possibilidade de transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio será tido como desinteresse na conciliação. Nesta hipótese, passara o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova na forma do art. 331, §3°. do Código de Processo Civil. Ainda, devem as partes, no mesmo prazo, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade sob pena de indeferimento. 3 - Não havendo interesse em conciliação e dilação probatória, contados e preparados voltem para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
98. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0009866-73.2011.8.16.0083-MARIO LUIZ SCHMOLLER x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 117, seguinte...

Ante o contido às fls. 114, designo audiência de conciliação para o dia 18/09/2012 às 14:00 horas, com astro no art. 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores munidos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, será o feito saneado com o deferimento de provas e a fixação dos pontos controvertidos ou anunciado o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, VERONI LOURENÇO SCABENI, LOMBARDI DE MENEZES ISMAEL, ADRIANA RITA BUSATTO e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.
99. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0009869-28.2011.8.16.0083-ROBERTO LUIZ GASPARI x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 114, seguinte....
Ante o contido às fls. 110, designo audiência de conciliação para o dia 18/09/2012 às 13:30 horas, com astro no art. 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores munidos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, será o feito saneado com o deferimento de provas e a fixação dos pontos controvertidos ou anunciado o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.
100. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0009870-13.2011.8.16.0083-JAIRO CLEOMAR LAUFER POSSA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -PR-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 112, seguinte...
Ante o contido às fls. 109, designo audiência de conciliação para o dia 13/09/2012 às 14:00 horas, com astro no art. 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores munidos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, será o feito saneado com o deferimento de provas e a fixação dos pontos controvertidos ou anunciado o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. ARNI DEONILDO HALL, RAUL JOSE PROLO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.
101. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0009874-50.2011.8.16.0083-LEONIR PIRAN x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 113, seguinte....
Ante o contido às fls. 110, designo audiência de conciliação para o dia 18/09/2012 às 13:15 horas, com astro no art. 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores munidos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, será o feito saneado com o deferimento de provas e a fixação dos pontos controvertidos ou anunciado o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.
102. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0009875-35.2011.8.16.0083-JOSENI PEDRO SIMIONATTO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 111, seguinte...
Ante o contido às fls. 108, designo audiência de conciliação para o dia 13/09/2012 às 13:30 horas, com astro no art. 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores munidos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, será o feito saneado com o deferimento de provas e a fixação dos pontos controvertidos ou anunciado o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, RAUL JOSE PROLO e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.
103. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0009877-05.2011.8.16.0083-VARLEI DE SIQUEIRA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 112, seguinte....
Ante o contido às fls. 109, designo audiência de conciliação para o dia 18/09/2012 às 14:30 horas, com astro no art. 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores munidos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, será o feito saneado com o deferimento de provas e a fixação dos pontos controvertidos ou anunciado o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.
104. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0009994-93.2011.8.16.0083-MAYKOL FERNANDO PEROTTI x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 105, seguinte...
Ante o contido às fls. 102, designo audiência de conciliação para o dia 13/09/2012 às 14:30 horas, com astro no art. 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores munidos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, será o feito saneado com o deferimento de provas e a fixação dos pontos controvertidos ou anunciado o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.
105. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0009991-41.2011.8.16.0083-ADEMIR MARANHO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 112, seguinte...
Ante o contido às fls. 109, designo audiência de conciliação para o dia 13/09/2012 às 13:15 horas, com astro no art. 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores munidos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, será o feito saneado com o deferimento de provas e a fixação dos pontos controvertidos ou anunciado o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. ARNI DEONILDO HALL, RAUL JOSE PROLO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.
106. EMBARGOS DE TERCEIRO-0013468-72.2011.8.16.0083-CERVID INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA x GERSON DE OLIVEIRA e outro-
AO EMBARGANTE, para que no prazo de 05 dias proceda ao recolhimento da G.R.C, nos termos da certidão lavrada às fls. 71, sob pena de extinção.
-Advs. FABIO ALBERTO DE LORENSI e LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI-.
107. REINTEGRACAO DE POSSE-0005191-67.2011.8.16.0083-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x SERV ADM E TRANSP DD MORAES LTDA-
AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 40, seguinte...
Da análise dos autos, verifica-se do contrato social apresentado que o endereço da pessoa jurídica é diverso do endereço de seus sócios, sendo certo, ademais, que o patrimônio dos sócios não se confunde com o patrimônio da empresa. Assim, mantenho o despacho inicial, determinando que se comprove a efetiva constituição em mora da requerida. Int. Dil. Nec.
-Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.
108. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS CC-0000660-98.2012.8.16.0083-LUIZ TENORIO DE ARAUJO x JAIME COGO-
AO AUTOR, para que no prazo de 05 dias providenciar a retirada da Carta Precatória, para o devido cumprimento, sob pena de extinção.
-Advs. SADI JOSE DE MARCO e ANDREIA REGINA BENEDET-.
109. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000678-22.2012.8.16.0083-BV FINANCEIRA S/A CFI x DANIEL ABATI-
AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 43/45, seguinte....
1 - Da análise dos autos extrai-se que logo após o ajuizamento da demanda o requerido compareceu espontaneamente aos autos, afirmando que ajuizou previamente Ação Revisional em trâmite nesta vara, alegando conexão. Ocorre que a jurisprudência pátria vem perfilhando entendimento de que, em se tratando de Busca e Apreensão e Ação .Revisional, não há que se falar em conexão. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇAO DE BUSCA E APREENSAO. LIMINAR DEFERIDA. EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA. ALEGAÇAO DE PREVENÇAO DO JUIZO DA AÇAO REVISIONAL DE CONTRATO ANTERIORMENTE AJUIZADA. PRETENSAO DE RECONHECIMENTO DA CONEXAO. VIA INADEQUADA. CONEXAO QUE DEVE SER SUSCITADA EM PRELIMINAR DE CONTESTAÇAO (ART. 301, VI DO CPC). CONEXAO 00E, DE QUALQUER FORMA, INEXISTE ENTRE A AÇAO DE BUSCA E APREENSAO E AÇAO REVISIONAL DE CONTRATO. DECISAO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. No pano de fundo da alegação de "prevenção", está obrigatoriamente a conexão, vez que, para definição da competência para julgar demandas distintas (em primeiro grau de jurisdição), somente é utilizado o critério da prevenção se estas forem conexas ou continentes. 2. A exceção de incompetência é via processual inadequada para discutir conexão. Seria cabível a discussão da matéria em sede de preliminar de contestação (art. 301, VI do CPC). 3. De qualquer sorte, a jurisprudência já se firmou no sentido da inexistência de conexão entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional de contrato. (TJPR - 17" C.Cível - AI 0663858-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Lauri Cactano da Silva - Unânime - J. 02.06.2010) Esse é também o entendimento desta magistrada, eis que nos termos do art. 103 do CPC, ocorre a conexão entre duas demandas quando lhes forem comum o objeto ou a causa de pedir, o que não ocorre entre Busca e Apreensão e Ação Revisional. Afinal, na Busca e Apreensão o objeto é o bem e a causa de pedir o inadimplemento, ao passo que na Ação Revisional o objeto é o contrato e a causa de pedir eventual abusividade, pelo que, tecnicamente, não há conexão. Ocorre que à medida em que a jurispnidência pátria vem perfilhando entendimento de que a procedência do pleito revisional desconstitui a mora, resta inolvidável o evidente risco de decisões contraditória, pois inevitavelmente a procedência ou improcedência do pedido revisional causa interferência na procedência ou improcedência do pedido de busca e .apreensão do bem, acarretando eventualmente, ainda, a extinção do feito pela ausência de pressuposto processual. Por tais fundamentos é que, muito embora mantenha o entendimento de que não há conexão entre Ação de Busca e Apreensão e Ação Revisional, revejo o entendimento de determinar a suspensão da Busca e Apreensão por questão prejudicial e, ante o evidente risco de decisões contraditórias, determino o apensamento dos autos para processamento e decisão conjunta. 2 - Considerando que na demanda revisional, que se encontra em apenso, não foi deferida a liminar de manutenção na posse do veículo, passo a apreciar o pleito liminar de Busca e Apreensão. Nos termos do DL 911.69, art. 3°., é possível que o credor requeira contra o devedor a apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente desde que comprovada a mora ou inadimplemento do devedor. Ainda, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tem se inclinado no sentido de que é desnecessária a notificação pessoal do devedor, bastando, para sua constituição em mora, a entrega da notificação no endereço constante no contrato. Neste sentido: DECISAO MONOCRATICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSAO. NOTIFICAÇAO EXTRAJUDICIAL ENCAMINHADA AO ENDEREÇO CONSTANTE NO CONTRATO. SUFICIENCIA PARA FINS DE COMPROVAÇAO DA MORA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, §1°-A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVII (TJPR - AI 0503497-5, 18a. CC., Rel. Luis Espíndola, j. 26.06.2008). Destarte, considerando-se que no presente caso a inicial está devidamente instruída com a cópia do contrato (fls. 14/15), bem como com notificação extrajudicial, com confirmação de entrega (fls. 16/16 verso), concedo a liminar pleiteada. 3 - Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da efetivação da liminar, efetue o pagamento da dívida pendente ou, no prazo de 15 (quinze) dias apresente resposta, sob pena de revelia. 4 - Defiro desde já a prerrogativa constante no art. 172, parágrafo 2°. do Código de Processo Civil.

5 - Expeça-se mandado de busca e apreensão, figurando como depositário do bem o representante legal do autor, apenas com a ressalva de que a financeira deve se abster de alienar o bem até decisão final das lides. Intimem-se. Diligências necessárias. AO REQUERENTE, a fim de que efetue o pagamento da G.R.C, correspodentente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 221,50, que deve ser depósitada na conta n.º 2600122718754, agência 0616-5, Banco do Brasil S/A.
-Advs. FRANCIELE DA ROZA COLLA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
110. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000983-06.2012.8.16.0083-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x CLAUDIMIR ANTONIO DOS SANTOS-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 119/120, seguinte....
Ante o exposto, impõe-se o reconhecimento da descaracterização da mora, culminando com a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC ante a ausência de regular pressuposto processual. Pelo princípio da sucumbência condeno o requerente em custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do requerido, estes fixados em R$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4°, após sopesados o grau de zelo profissional, o trabalho aqui desenvolvido, o local da sua realização, a natureza da demanda, a desnecessidade de dilação probatória e o tempo necessário ao deslinde da causa. Proceda-se à imediata restituição do veículo ao réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. MARILI R. TABORDA, FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL-.
111. EMBARGOS A EXECUCAO-0001520-02.2012.8.16.0083-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MADEPLAC LTDA e outro x BANCO ITAU UNBANCO S/A-
ÀS PARTES, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; na mesma oportunidade manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, bem como sobre o interesse na designação de audiência preliminar para tanto, conforme item 11.1. e 11.2 da portaria 01-2009.
-Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO, JORGE LUIZ DE MELO e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-.
112. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS CC-0001932-30.2012.8.16.0083-ANTONIO DE LUIZ x IRMAOS PARISE LTDA ME e outro-
ÀS PARTES, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; na mesma oportunidade manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, bem como sobre o interesse na designação de audiência preliminar para tanto, conforme item 11.1. e 11.2 da portaria 01-2009.
-Advs. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO, IVO SANTOS JUNIOR e MARCELO BATTIROLA-.
113. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000909-49.2012.8.16.0083-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VILMAR ALVES DA COSTA-
AO AUTOR, para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça lavrada ao verso das fls. 26, seguinte.....
CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, embora empreendida algumas diligências no município de Enéas Marques, não visualizando o veículo objeto da medida, e sendo informado que o requerido VILMAR ALVES DA COSTA, atualmente reside à Av. Joaquim Bonetti, n°. 840 (apartamento), onde também procedi diligências não obtendo êxito. Assim, em contato com o requerido, o qual informou que sofreu acidente com referido veículo, o qual teve perda total, porém, não informou onde se encontra ou como poderia localizá-lo, razão pela qual DEIXEI de proceder a apreensão, e devolvo o presente mandado em Cartório.
-Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.
114. AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA-0001507-03.2012.8.16.0083-BARON & FRITZEM LTDA x LUIZ CARLOS PEREIRA-
AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 36, seguinte....
1- Recebo a emenda à inicial. Procedam-se às anotações necessárias quanto à modificação do rito, passando a constar como ação de cobrança. 2- Cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação, no prazo legal, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, bem como de ser decretada sua revelia. 3 - Oferecida a contestação, manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias, na mesma oportunidade efetue o depósito da G.R.C, correspondente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 37,00, que deve ser depósitado na conta n.º 2600122718754, agência 0616-5, Banco do Brasil S/A.
-Adv. PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES-.
115. REVOGACAO DE DOACAO-0002792-31.2012.8.16.0083-KITS ABDALLA x JOSSINELLI CANTON ABDALLA-
AO AUTOR, para que se manifeste sobre a contestação juntada às fls. 118/136.
-Advs. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, DIANA KARAM GEARA, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, VANESSA CRISTINACRUZ SCHEREMETA, WILIAM NORIO MISSAWA e DIEGO CANTON-.
116. DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUG.-0003511-13.2012.8.16.0083-IVONEI VACARI x BRUNO VACARI-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 40/41, seguinte.....
I - Trata-se de Ação de Despejo ajuizada por Ivonei Vacari em face de Bruno Vacari, sob o fundamento de que o requerido ocupava o imóvel de propriedade do requerente a título de comodato, sendo que a partir de agosto de 2002 passou a permanecer no bem a título de inquilino, havendo locação verbal por prazo indeterminado, estando o requerido em mora com os alugueres vencidos desde dezembro de 2011. Pugna pela concessão de tutela antecipada para o fim de se decretar o despejo dos requerido. Decido. Em se tratando de ação de despejo, há previsão específica das hipóteses em que se afigura cabível o seu decreto liminar, nos termos do art. da Lei 8245/91, verbis: Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário. § 1° Conceder - se - á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: I - o descumprimento do mútuo acordo (art. 9°, inciso I), celebrado por escrito e assinado pelas partes e por duas testemunhas, no qual tenha sido ajustado o prazo mínimo de seis meses para desocupação, contado da assinatura do instrumento; II - o disposto no inciso II do art. 47, havendo prova escrita da rescisão do contrato de trabalho ou sendo ela demonstrada em audiência prévia; III - o término do prazo da locação para temporada, tendo sido proposta a ação de despejo em até trinta dias após o vencimento do contrato; IV - a morte do locatário sem deixar sucessor legítimo na locação, de acordo com o referido no inciso I do art. 11, permanecendo no imóvel pessoas não autorizadas por lei; V - a permanência do sublocatário no imóvel, extinta a locação, celebrada com o locatário. No caso, verifica-se que o pleito tem como fundamento o inadimplemento dos alugueres pactuados, oferecendo-se caução. Ocorre que não há qualquer prova pré-constituída da relação de locação, como contrato, que é exigido pelo art. 59, §1°, I da Lei de Inquilinato ou, tampouco, recibos de pagamento dos alugueres anteriores. Ainda, é de conhecimento do juízo que o requerido alega que sempre ocupou o imóvel gratuitamente. Ademais, observe-se que sem o contrato sequer é possível aferir qual seria efetivamente o valor do inadimplemento, havendo mera alegação nesse sentido. Assim, ausentes os requisitos legais, indefiro o pleito liminar. 2 - Cite-se o requerido para que apresente defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ou para que, no mesmo prazo, proceda ao pagamento do valor atualizado na forma do art. 62, II da Lei 8245/91. 3 - Havendo contestação ou pagamento do débito, intime-se o autor para se manifestar em 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias e AO REQUERENTE, para que proceda ao recolhimento da G.R.C, correspondente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 37,00, que deve ser depósitado na conta n. 2600122718754, agência 0616-5, agência n.º 0616-5, Banco do Brasil S/A.
-Advs. ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA-.
117. REINTEGRACAO DE POSSE-0001962-65.2012.8.16.0083-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x DENILSO BELTRAME-
AO AUTOR, para que no prazo de 05 dias, proceder o recolhimento da guia G.R.C, nos termos da certidão lavrada às fls. 64, sob pena de extinção.
-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.
118. INVENTARIO E PARTILHA-0003286-90.2012.8.16.0083-EDUARDA VERGINIA NESI A. DA SILVA x JUIZO DE DIREITO-
A INVENTARIANTE, para que apresente as primeiras declarações.
-Advs. LUIZ CARLOS D AGOSTINI, KELLI DANIELA TRINDADE e LUIZ CARLOS D AGOSTINI JUNIOR-.
119. INDENIZACAO-0003842-92.2012.8.16.0083-COOPERATIVA CENT. DE CREDITO RURAL. COM - CRESOL x PENTASHOP - VOLKAN COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA-
AO AUTOR, para que emende a inicial, haja vista o valor atrbuído à causa, especificando as provas que se pretende produzir, nos termos do art. 276 do CPC, sob pena de preclusão.
-Advs. ANDRESSA CASTRO e ARNI DEONILDO HALL-.
120. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-355/2002-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR x JOCIANE SALVATI-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 50/56, seguinte....
Alegou a executada, às fls. 32/38, via exceção de pré- executividade, que a pretensão tributária encontra-se acobertada pela decadência, bem como que o feito executivo foi alcançado pela prescrição intercorrente. Suscitou a nulidade do título por ausência de inscrição e disse que os créditos tributários estão sendo cobrados em duplicidade. Discorreu acerca da cobrança indevida das taxas. Arrazoou que os valores bloqueados são impenhoráveis, por estarem depositados em conta poupança. Em impugnação (fls. 40/46), o exequente discorreu sobre a impossibilidade da utilização da exceção no caso em questão, alegando que exceção de pré-executividade só cabe em questões de ordem pública. Aduziu que os débitos do executado não foram atingidos pela prescrição, pois antes da ocorrência da prescrição o executado foi devida- mente notificado para comparecer perante a administração para regularizar sua situação de inadimplência. Ainda, mencionou a hipótese de suspensão do prazo prescricional disposta no artigo 2°, § 3°, da lei 6.830/80, aduzindo assim, que a pretensão do exequente não foi alcançada pelo prazo prescricional. Dissertou acerca da legalidade dos lançamentos. O Ministério Público manifestou desinteresse em intervir no feito (fls. 48/49). Vieram-me os autos conclusos. E o breve relatório. Decido. 1 - Do cabimento da exceção de pré-executividade Primeiramente, quanto ao cabimento da Exceção de Pré- Executividade, vale salientar que muito embora o referido incidente tenha surgido como criação pretoriana e doutrinária para que o executado pudesse, independentemente da garantia do juízo, argüir matérias de ordem pública, sua abrangência vem sendo ampliada, admitindo-se, hodiernamente, sejam arguidas também matérias diversas, desde que desnecessária a dila- ção probatória. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇAO FISCAL. EXCEÇAO DE PRE- EXECUTIVIDADE. MATERIA DE ORDEM PUBLICA. CA- BIMENTO. NULIDADE DA CITAÇAO. PRESCRIÇAO. AUSENCIA DE ASSINATURA. INSTANCIA ORDINARIA. ABERTURA DE PRAZO PARA REGULARIZAÇAO. INE- XISTENCIA DE VIOLAÇAO AO ARTIGO 535, II DO CPC. 1. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva. 2. A esfera de abrangência da exceção tem sido flexibilizada pela jurisprudência mais recente a qual admite, v.g. , a argüição de prescrição, de ilegitimidade

passiva do executado, e demais matérias prima facie evi- dentes, posto não demandarem dilação probatória. Precedentes: EREsp 614272 / PR, P SEÇAO, Rel. Min. Castro Meira, DJ 06/06/2005; EREsp 388000 / RS, CORTE ESPECIAL, Rel. para acórdão Min. José Delgado, DJ 28/11/2005). (...). (AgRg no REsp 992.125/ RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 25/03/2009) DIREITO TRIBUTARIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECU- ÇAO FISCAL - OBJEÇAO DE PRE-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO, CONQUANTO FUNDADA EM MATERIAS QUE NAO DEMANDEM DILAÇAO PROBATORIA OU DI- GAM RESPEITO A QUESTOES DE ORDEM PUBLICA - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇAO - SUS- PENSAO OU EXTINÇAO DA EXECUÇAO FISCAI, - IM- POSSIBILIDADE - RECURSO NAO PROVIDO. "As mg6rias passíveis de serem alegadas em exceção de pré executividade não são somente de ordem pública, mas também todos os fatos modificativos ou extintivos do direito do exeqüente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória". "O pedido administrativo de compensação de débitos e crédito, por si só, não autoriza a suspensão da execução proposta contra o devedor, até porque a demora do processo administrativo poderia acarretar a prescrição da ação executiva".(TJPR - Al 382045-7, 3a. CC., Rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, j. 10/04/2007). A objeção de pré-executividade, por sua própria natureza, é exceção à regra de que a defesa do devedor em execução forçada só se faz por meio dos embargos. Cabível a exceção de pré-executividade sempre que se estiver diante de uma matéria de ordem pública, basicamente aquelas concernentes aos pressupostos processuais e às condições da ação, as quais o juiz pode conhecer inclusive de ofício. Em síntese, consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial a exceção de pré-executividade é meio de defesa, onde se possibilita em processo de execução, mediante simples petição, sem garantia do juízo, a dedução das matérias de ordem pública e que independem de dilação probatória. "Consiste a pré-executividade na possibilidade de, sem embargos ou penhora, argüir-se na execução, por mera petição, as matéria de ordem pública ou as nulidades absolutas (REsp 610660/ RS, Segunda Turma, julg. 05.08.04, relatora Min. Eliana Calmon). "Consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é técnica processual de natureza excepcional, que permite ao executado a defesa de seus interesses independente da segurança do juízo. Por ser exceção e não a regra, é que só tem sido admitida quando invocada para a defesa de: 1) matérias de ordem pública, que permitem reconhecimento ex officio pelo juiz, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais; 2) matérias que, de modo evidente sem qualquer dúvida, demonstram 'de plano' que o executado não tem nenhuma responsabilidade pelo débito cobrado por razões da sua inexistência, pagamento ou por outras questões equivalentes" (REsp 609285/SP, julg. 05.08.04, Primeira Turma, rela- tor Min. José Delgado). Neste sentido: EXECUÇAO FISCAL - ENCERRAMENTO IRREGULAR DA ATIVIDADE COMERCIAL DA EMPRESA - DEBITOS FIS- CAIS NAO DECLARADOS - INCLUSAO DOS SOCIOS NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL - CABIMENTO. A argüição da exceção de pré-executividade, com vista a tratar de matérias de ordem pública em processo de executivo fiscal, tais como condições da ação e pressupostos processuais, somente é cabível quando não se afigure necessária para tal mister a dilação probatória. RECURSO CONHECIDO E NAO PROVI- DO. (TJPR - AI 318202-5, la. CC., Rel. Des. Sérgio Rodrigues, j. 04/04/2006). Assim, cabível a oposição do incidente in casu no que tange à alegação de decadência, de prescrição intercorrente e de ilegalidade de taxas, sendo que, em relação à argüição de nulidade do título por ausência de inscrição e de cobrança, em duplicidade, dos créditos tributários, não são possíveis de apreciação por esta estreita via, por demandarem dilação proba- tória. 2 - Da decadência Alega a executada que nos presentes autos houve a ocorrência da decadência. Suas alegações, todavia, não merecem guarida, pois, como sabido, decadência, em apertada síntese, é a perda do direito, o que não se confunde com a prescrição, a qual, em conceito clássico, é a perda do direi- o de ação. Todavia, no caso vertente, muito embora tenha havido um equívoco de nomenclatura, pois ora a executada alega a decadência e ora alega prescrição, tenho que esta última deve ser acolhida, pelos motivos que se passa a expor. Há de se ressaltar que o fato gerador da obrigação tributária, objeto do lançamento que constituiu o crédito exeqüendo, deu-se antes da vigência da Lei Complementar 118/2005. De tal sorte, a hipótese atrai a regra do art. 174 do CTN, assim escrito no original, in verbis: "Art. 174. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pela citação pessoal feita ao devedor; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor". Fixada, assim, a regra de regência a regular o caso concreto, é de se analisar se houve a ocorrência ou não da prescrição. Verifica-se, no caso vertente, com a leitura da certidão de fis. 05, que a pretensão fazendária visa exigir ISS, taxas de verificação, vigilância sanitária e combate a incêndio dos anos de 1997 e 1998. Com efeito, observa-se que o termo final, na hipótese do débito vencido em 30.01.1998, seria em 31.01.2003, o que enseja a prescrição da ação executiva, porquanto se o débito mais antigo está prescrito, logo, os demais também estão. Ainda, em que pese a presente ação executória tenha sido ajuizada em 26.12.2002 (fls. 02), não ocorreu nenhuma das causas de interrupção descritas no art. 174, parágrafo único, da CTN, com a redação anterior à Lei Complementar n. 118/2005. Registre-se, neste viés, que a citação da executada só se re- ajuizou em 29.01.2004 (fls. 07/v), ou seja, quando transcorridos quase um ano do termo final, de modo que estão prescritos os débitos exigidos pela CDA de fls. 05. Ressalta-se ainda que a notificação da executada para com- parecer perante a administração municipal a fim de regularizar sua situação de inadimplência não tem o condão de interromper a prescrição, na medida em que não constitui em reconhecimento do débito. No que se refere à alegação de que se aplica ao caso em tela a suspensão da prescrição pelo prazo de 180 dias, na forma do artigo art. 2°, § 3° da Lei 6.830/80, não merece prosperar, porquanto, tal disposição aplica-se somente para as dívidas não tributárias, visto que a prescrição de dívidas tributárias é regulada pelo artigo 174 do Código Tributário Nacional. Nesse sentido é o julgado a seguir colacionado: PROCESSO CIVIL E TRIBUTARIO - EXECUÇAO FISCAL - PRESCRIÇAO - ART. 2°, § 3° DA LEI 6.830/80 (SUSPENSAO POR 180 DIAS) - NORMA APLICAVEL SOMENTE AS DI- VIDAS NAO TRIBUTARIAS - SUMULA 106/ STJ: AFAS- TAMENTO NO CASO CONCRETO. 1. Em execução fiscal, o art. 8°, § 2°, da LEF deve ser examinado com cautela, pelos limites impostos no art. 174 do CTN, de tal forma que só a citação regular tem o condão de interromper a prescrição. 2. A norma contida no art. 2°, § 3° da Lei 6.830/80, segundo a qual a inscrição em dívida ativa suspende a prescrição por 180 (...). (2a T., REsp 708.227-PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 06/12/2005). Destarte, muito embora a execução fiscal tenha sido ajuizada tempestivamente, a prescrição alcançou os créditos tributários antes da citação da executada, o que não interrompeu o curso da prescrição, a qual se reconhece pela presente decisão, acolhendo à alegação da excipiente, embora por fundamentos diversos. Ante o exposto, declaro o processo extinto, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como a honorários advocatícios ao procurador da executa- da, que arbitro em R$200,00 (duzentos reais), sopesados o valor da causa, a quantidade de intervenções do procurador, bem como o fato de que se trata de Fazenda Pública e em virtude do benefício econômico obtido. Sentença não sujeita a Reexame Necessário, nos termos do art. 475, §2" do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. (cento e oi- tenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se anterior àquele prazo, aplica-se tão somente às dívidas de natureza não tributárias, porque a prescrição das dívidas tributárias regula-se por lei complementar, no caso o art. 174 do CTN. 3. Se decorri- dos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação pessoal do exeqüente, ocorre a prescrição

-Advs. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, ARY CEZARIO JUNIOR e CLOVIS CARDOSO-.

121. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-0008682-82.2011.8.16.0083-MALHART INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-

ÀS PARTES, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; na mesma oportunidade manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, bem como sobre o interesse na designação de audiência preliminar para tanto, conforme item 11.1. e 11.2 da portaria 01-2009.

-Advs. GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR e CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO YUGUE-.

122. EXECUCAO FISCAL-0008402-14.2011.8.16.0083-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x SIDNEI GEOVANI STEIN-

AO EXEQUENTE, para que no prazo de 05 dias providenciar a retirada dos ofícios na determinado do despacho de fls. 11, para os devidos fins, sob pena de extinção do feito.

-Advs. GABRIEL MONTILHA e MARIA RACHEL P. KREMER-.

Francisco Beltrao, 29 de Maio de 2012.
Vlademir Prigol - Escrivao Designado
da 2ª Vara Cível e Anexos.

GUARATUBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

RELAÇAO Nº 88/2012

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
Juíza de Direito: GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE ABRAO RIBAS 0005 000006/2009
ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI 0016 000376/2011
ALCEU SCHWERGLER 0064 015266/2011
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0015 000524/2009
ALEXANDRE POLATI 0009 000171/2009
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0015 000524/2009
ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA 0015 000524/2009
ALVARO AUGUSTO CASSETARI 0019 000271/2012
ANALISA CAMARGO SIMON 0007 000084/2009

ANDERSON CUNHA MOREIRA 0012 000351/2009
ANDERSON FERREIRA 0002 000130/2006
ANDERSON MALAGURTI 0012 000351/2009
ANDRE LUIS GASPAR 0003 000141/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0007 000084/2009
ANELIZE BEBER RINALDI 0004 000461/2008
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM 0066 000107/2009
ARI CARLOS CANTELE 0064 015266/2011
ARIVALDIR GASPAR 0003 000141/2006
BIHL ELERIAN ZANETTI 0009 000171/2009
BRAULIO CESCO FLEURY 0064 015266/2011
BRUNO CACHUBA BERTELLI 0016 000376/2011
CAROLINE MILANI GIMBERT 0012 000351/2009
CASEMIRO LAPORTE AMBROSEW 0018 000244/2012
CEZAR DENILSON MACHADO DE 0001 000095/1997
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA 0009 000171/2009
CLAUDIA LORENA CARRARO VA 0065 000020/2009
DANIEL KRIEGER 0003 000141/2006
DENISE LOPES SILVA 0008 000115/2009
0012 000351/2009
DIONÍSIO MACIAS MONTORO 0004 000461/2008
DOUGLAS MARAFIGA CAMOZZAT 0006 000017/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0013 000362/2009
ELIZABETH HAISI 0017 000226/2012
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0011 000281/2009
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0015 000524/2009
EMERSON RODRIGUES DA SILV 0064 015266/2011
FERNANDA ESTELA MONTEIRO 0005 000006/2009
0022 002914/2006
0023 006014/2009
0024 006015/2009
0025 013568/2009
0026 013569/2009
0027 013570/2009
0028 013571/2009
0029 013572/2009
0030 013574/2009
0031 013575/2009
0032 013576/2009
0033 013577/2009
0034 013578/2009
0035 013579/2009
0036 013581/2009
0037 013582/2009
0038 013584/2009
0039 013585/2009
0040 013586/2009
0041 013587/2009
0042 013588/2009
0043 013589/2009
0044 013590/2009
0045 013591/2009
0046 013592/2009
0047 013593/2009
0048 013594/2009
0049 013595/2009
0050 013596/2009
0051 013599/2009
0052 013601/2009
0053 013602/2009
0054 013603/2009
0055 013604/2009
0056 013606/2009
0057 013608/2009
0058 013747/2009
0059 013749/2009
0060 013750/2009
0061 013751/2009
0062 013752/2009
0063 013754/2009
FERNANDA GRECA MARTINS 0023 006014/2009
0024 006015/2009
FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0007 000084/2009
FERNANDA MONTEIRO LOIACON 0020 002367/1997
0021 002501/1997
GIDALTE DE PAULA DIAS 0016 000376/2011
GISELE KARINE COSTA 0066 000107/2009
GISELE KARINE COSTA 0066 000107/2009
GISELE RODRIGUES VENERI 0014 000513/2009
IGOR FILUS LUDKEVITCH 0005 000006/2009
INGRID DE MATTOS 0007 000084/2009
0013 000362/2009
IVANES DA GLORIA MATTOS 0010 000273/2009
JEAN COLBERT DIAS 0001 000095/1997
0002 000130/2006
0005 000006/2009
0008 000115/2009
0012 000351/2009
0016 000376/2011
0020 002367/1997
0021 002501/1997
0022 002914/2006
0023 006014/2009
0024 006015/2009
0025 013568/2009
0026 013569/2009
0027 013570/2009
0028 013571/2009
0029 013572/2009
0030 013574/2009
0031 013575/2009
0032 013576/2009
0033 013577/2009
0034 013578/2009
0035 013579/2009
0036 013581/2009
0037 013582/2009
0038 013584/2009
0039 013585/2009
0040 013586/2009
0041 013587/2009
0042 013588/2009
0043 013589/2009
0044 013590/2009
0045 013591/2009
0046 013592/2009
0047 013593/2009
0048 013594/2009
0049 013595/2009
0050 013596/2009
0051 013599/2009
0052 013601/2009
0053 013602/2009
0054 013603/2009
0055 013604/2009
0056 013606/2009
0057 013608/2009
0058 013747/2009
0059 013749/2009
0060 013750/2009
0061 013751/2009
0062 013752/2009
0063 013754/2009
JOAQUIM TRAMUJAS NETO 0018 000244/2012
JOELCIO FLAVIANO NIELS 0012 000351/2009
JOSE DEVANIR FRITOLA 0067 000112/2009
JOSE MAURICIO RIBAS PASSO 0010 000273/2009
JOSELIR MINOSSO 0014 000513/2009
JULIANA FERREIRA RIBAS 0066 000107/2009
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0007 000084/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0011 000281/2009
LAUREDSON DOS SANTOS 0003 000141/2006
LIVIO BIGOLIN JUNIOR 0012 000351/2009
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0006 000017/2009
0064 015266/2011
LUIZ CARLOS GUIESELER JUN 0014 000513/2009
LUIZ CARLOS LUGUES 0065 000020/2009
LUIZ GASTAO MOCELLIN 0001 000095/1997
LUTIERI DE OLIVEIRA AUDIB 0012 000351/2009
MAGDA MARCHI BURDA 0010 000273/2009
MARCELLUS AUGUSTO DADAM 0003 000141/2006
MARCELO BOM DOS SANTOS 0001 000095/1997
0016 000376/2011
MARCELO MARTINS 0065 000020/2009
MARCELO RODRIGUES VENERI 0014 000513/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0007 000084/2009
0013 000362/2009
MARCO ANTONIO JOHNSON 0001 000095/1997
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0015 000524/2009
MARQUEZ HUDSON CORES 0001 000095/1997
MAURICIO JOSÉ DIAS 0014 000513/2009
ORIBES MUSSI CORREA 0008 000115/2009
ORLEY WILSON PACHECO 0008 000115/2009
OSEAS SANTOS 0066 000107/2009
RAFAEL ANTONIO PELLIZZETT 0020 002367/1997
0021 002501/1997
0025 013568/2009
0026 013569/2009
0027 013570/2009
0028 013571/2009
0029 013572/2009
0030 013574/2009
0031 013575/2009
0032 013576/2009
0033 013577/2009
0034 013578/2009
0035 013579/2009
0036 013581/2009
0037 013582/2009
0038 013584/2009
0039 013585/2009
0040 013586/2009
0041 013587/2009
0042 013588/2009
0043 013589/2009
0044 013590/2009
0045 013591/2009
0046 013592/2009
0047 013593/2009
0048 013594/2009
0049 013595/2009
0050 013596/2009
0051 013599/2009
0052 013601/2009
0053 013602/2009
0054 013603/2009
0055 013604/2009
0056 013606/2009

0057 013608/2009
0058 013747/2009
0059 013749/2009
0060 013750/2009
0061 013751/2009
0062 013752/2009
0063 013754/2009
REGINALDO MARTINS 0023 006014/2009
0024 006015/2009
RENATO LUIZ HARMI HINO 0065 000020/2009
RICARDO BIANCO GODOY 0002 000130/2006
0005 000006/2009
0008 000115/2009
0016 000376/2011
RICARDO LUIS BELLI 0003 000141/2006
ROBERTA SIMONE SERVELO DE 0016 000376/2011
ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0022 002914/2006
RODRIGO BEZERRA ACRE 0007 000084/2009
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0015 000524/2009
ROSICLER REGINA BOM DOS S 0001 000095/1997
RUY JOSE MIRANDA RATTON 0006 000017/2009
SANDRA LUSTOSA FRANCO 0004 000461/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0011 000281/2009
THIAGO AUGUSTUS SIMONI MA 0002 000130/2006
TOMAS NUNES DA SILVA 0012 000351/2009
VALERIA DOS SANTOS ESTORI 0022 002914/2006
VINÍCIUS JOSÉ DE REZENDE 0016 000376/2011
VÂNIA REGINA MAMESSO 0005 000006/2009
WILSON MARTINS MATSUNAGA 0006 000017/2009
WILSON ROBERTO DE LIMA 0067 000112/2009

1. REINTEGRACAO DE POSSE-0000342-28.1997.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x JURANDIR DE ARAUJO BOUTIQUE- Despacho de fls.402: " (...). II. Cumpra-se o item "4" do despacho de fls.389."
Despacho de fls.389: " (...). IV. Reitere-se a intimação do autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço do requerido SINVAL FERNANDO DEBASTIANI (fls.311)." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, MARCO ANTONIO JOHNSON, ROSICLER REGINA BOM DOS SANTOS, MARCELO BOM DOS SANTOS, LUIZ GASTAO MOCELLIN, CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e MARQUEZ HUDSON CORES-.
2. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-130/2006-JEAN COLBERT DIAS x MUNICÍPIO DE GUARATUBA- Despacho de fls.110: " I. Intime-se o executado para dar cumprimento à requisição de pequeno valor expedida nestes autos, no prazo de 12 meses (Lei Municipal nº 1.402/2010). II. Diligências necessáriaos. Intimem-se." - Advs. ANDERSON FERREIRA, JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY e THIAGO AUGUSTUS SIMONI MACIAS MONTORO-.
3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002439-83.2006.8.16.0088-RG PREST FOMENTO MERCANTIL LTDA x LUIS CARLOS JAMUR- Despacho de fls.211: " Certifique a escrivania se há opção de nulidade de arrematação envolvendo a arrematante e as partes dos presentes autos. Em caso negativo, promova-se a transferência como requerido ás fls.210, intimando-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 10 dias, já que há saldo remanescente. Em caso positivo, certifique-se o andamento, se houve pedido liminar e se este foi deferido e voltem." - Advs. RICARDO LUIS BELLI, MARCELLUS AUGUSTO DADAM, DANIEL KRIEGER, ANDRE LUIS GASPAR, ARIVALDIR GASPAR e LAUREDSON DOS SANTOS-.
4. USUCAPIAO-461/2008-EDILBERTO ANTONIO ZANETTI e outro x ESTE JUIZO- Despacho de fls.110: " I. Trata-se de ação de usucapião proposta por Edilberto Antonio Zanetti e Daiane Kely Burbniak Zanetti, alegando que compraram em 03/04/2008 os direitos de posse de Julio Marins Martinez e sua esposa, posse exercida pelos vendedores por mais de 37 anos. II. Necessárias a produção de prova oral, para a comprovação dos requisitos da usucapião. Designo para audiência de instrução e julgamento, a data de 19 de julho de 2012, ás 15:30 horas, cujo rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 20 dias antes da audiência, dizendo as partes se há necessidade de intimação. III. Intimem-se." - Advs. ANELIZE BEBER RINALDI, SANDRA LUSTOSA FRANCO e DIONÍSIO MACIAS MONTORO-.
5. RESTAURACAO DE AUTOS-6/2009-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x UGO NOVLOSKI e outros- * Nos termos do contido no Inciso I, Item 11, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, ficam intimadas as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, IGOR FILUS LUDKEVITCH, VÂNIA REGINA MAMESSO e ADRIANE ABRAO RIBAS-.
6. HABILITACAO-0002373-98.2009.8.16.0088-WEP CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA-ME x ESPOLIO DE ARNALDO ALVES DE CAMARGO e outros- Despacho de fls.108: " Restando silentes as partes, arquivem-se." - Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, RUY JOSE MIRANDA RATTON, DOUGLAS MARAFIGA CAMOZZATO e WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR-.
7. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-84/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x FRANCIELLE JOSELA CORREA- Sentença de fls.58/59: " (...). Diante do exposto, com base na fundamentação supra dispendida, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para o fim de consolidar a posse e propriedade do veiculo descriminado ás fls.03 exclusivamente ao autor, confirmando a liminar ja deferida. Condeno a Requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocaticios na base de R$ 600,00 (seiscento reais), corrigidos na oportunidade do pagamento pela média do INPC + IGP-DI, considerando o desempenho do causidico e a menor complexidade da causa, face a ausência de contestação, consoante orientação do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, ANALISA CAMARGO SIMON, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e INGRID DE MATTOS-.
8. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002406-88.2009.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ANGELITA MIRANDA CAVALCANTI MIRANDA e outros- Sentença de fls.364: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, havendo satistação da obrigação, nos termos do art. 794, I c.c 795, do CPC, JULGO extinta a execução. Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Faculto à escrivania promover a cobrança das custas processuais ás suas próprias expensas. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, DENISE LOPES SILVA, RICARDO BIANCO GODOY, ORLEY WILSON PACHECO e ORIBES MUSSI CORREA-.
9. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-171/2009-NILTON MENEZES MARTINS e outro x ESTE JUIZO- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto as respostas dos Oficios expedidos. - Advs. ALEXANDRE POLATI, CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA e BIHL ELERIAN ZANETTI-.
10. INTERDITO PROIBITORIO-273/2009-EUCLIDES ALVES e outro x CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL S/A- Despacho de fls.175: " Intime-se a requerida, para que em cinco dias se manifeste sobre a resposta apresentada pelo Sr. Perito." - Advs. JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS, MAGDA MARCHI BURDA e IVANES DA GLORIA MATTOS-.
11. REINTEGRACAO DE POSSE-281/2009-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MANOEL ADEMIR DUARTE- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto o Retorno da Carta Precatória expedida de fls.111/126. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
12. ORDINARIA DE COBRANCA-351/2009-LUIS ALVES x MUNICIPIO DE GUARATUBA- Despacho de fls.212: " I. Recebo a apelação oferecida ás fls.195/198 interposta por Luis Alves, vez que estão presentes os pressupostos recursais, imprimindo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para que ofereça(m) contra-razões, em 15 (quinze) dias. III. Quanto à apelação de fls.202/211 interposta pelo Municipio de Guaratuba, deverá ser processada como recurso adesivo. IV. Intime-se o requerente para contrarrazões, em 15 (quinze) dias. V. Com ou sem as respostas, certificado nos autos o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo." - Advs. JOELCIO FLAVIANO NIELS, TOMAS NUNES DA SILVA, ANDERSON CUNHA MOREIRA, ANDERSON MALAGURTI, CAROLINE MILANI GIMBERT, LIVIO BIGOLIN JUNIOR, LUTIERI DE OLIVEIRA AUDIBERT, JEAN COLBERT DIAS e DENISE LOPES SILVA-.
13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002407-73.2009.8.16.0088-ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS e outro x NILO SERGIO COSTA- Sentença de fls.60: " (...). Diante do exposto, considerando a disposição do artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil, não tendo a parte promovido todas ás diligências que lhe competia, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e INGRID DE MATTOS-.
14. ORDINÁRIA-513/2009-JAKSON ROBERTS DE SOUZA x PIERO LEANDRO GAMPER MADALOZZO- Despacho de fls.150: " I. Tendo em vista que o procurador da parte, regulamente intimado, não cumpriu o estabelecido no despacho de fls.148, desentranhem-se os embargos de declaração de fls.145/147, ante a inexistência do ato. II. Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se." - Advs. MARCELO RODRIGUES VENERI, GISELE RODRIGUES VENERI, MAURICIO JOSÉ DIAS, LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR e JOSELIR MINOSSO-.
15. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-524/2009-BANCO FINASA S/A x VANDERLEA CIDRAL- * INTIMADA a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, faça o recolhimento das custas remanescentes no importe de R$ 27,80 (vinte e sete reais e oitenta centavos), sendo R$ 17,03 do Cartório Civel e R$ 10,37 do Contador Judicial. - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA, ELIZEU LUIZ TOPOROSKI, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.
16. EMBARGOS A ARREMATACAO-0002441-77.2011.8.16.0088-CONSTRUTORA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A - COMASA x MUNICIPIO DE GUARATUBA e outros- Despacho de fls.158: " I. Nos termos do art. 394 do CPC instauro o incidente de falsidade, com a consequente SUSPENSÃO do processo principal. II. Intime-se a embargante para que, se manifeste em 10 (dez) dias (art. 392 do CPC)."
* Republicado por Incorreção. - Advs. ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI, ROBERTA SIMONE SERVELO DE FREITAS, BRUNO CACHUBA BERTELLI, VINÍCIUS JOSÉ DE REZENDE, JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY, MARCELO BOM DOS SANTOS e GIDALTE DE PAULA DIAS-.
17. COBRANÇA (rito sumário)-0001261-89.2012.8.16.0088-CONDOMINIO RESIDENCIAL POUSADA DO BREJATUBA I x CELSO FERREIRA DA COSTA HAUARE- Despacho de fls.47: " I. Tendo em vista a manifestação do Juizo Deprecado (fls.46), designo nova data para audiência de conciliação para 24/07/2012, ás 13:30 horas. II. Oficie-se ao Juizo Deprecado." - Adv. ELIZABETH HAISI-.
18. EMBARGOS A EXECUCAO-0001401-26.2012.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x TERRA NOVA PAISAGISMO E REPRESENTACOES LTDA- Despacho de fls.10: " I. Recebo os embargos para discussão. II. Por outro lado

o Código de Processo Civil não atribui mais efeito suspensivo automática aos embargos, o qual depende de pedido da parte, desde que demonstre fundamentos relevantes e a execução possa causar ao executado grave dano de dificil ou incerta reparação e desde que já esteja garantida por penhora, deposito ou caução (artigo 739-A, §1º, do Código de Processo Civil). Não é o caso dos autos, já que não foi efetivada penhora na execução - uma vez que os bens públicos são impenhoráveis, por obvio. Não há porém, qualquer prejuizo para a Fazenda, na medida em que a requisição de precatório somente pode ser feita com o trânsito em julgado da sentença referente aos embargos propostos. Em outras palavras, a execução, de qualquer forma, terá que aguarda a decisão definitiva dos presentes. III. Intime-se a parte embargada para que, apresente impugnação no prazo legal." - Advs. JOAQUIM TRAMUJAS NETO e CASEMIRO LAPORTE AMBROSEWICZ-.

19. EXECUCAO-0001636-90.2012.8.16.0088-ALTA VISTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA x MUNICÍPIO DE GUARATUBA- Despacho de fls.30: " Cite-se, na forma do artigo 730 do CPC."

* Intimada a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 37,00 (trinta e sete reais), nos termos do artigo 19, do Código de Processo Civil. - Adv. ALVARO AUGUSTO CASSETARI-.

20. EXECUCAO FISCAL-2367/1997-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. FERNANDA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

21. EXECUCAO FISCAL-2501/1997-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

22. EXECUCAO FISCAL-2914/2006-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x JOAO ALVES PEREIRA e outro- Sentença de fls.71/72: " (...). III. DISPOSITIVO. Diante do exposto e do mais que dos autos contas, com base na fundamentação acima dispendida, acolho a exceção de pré-executividade proposta por JOÃO ALVES PEREIRA, para o fim de declarar extinta a execução fiscal, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse de agir. Expeça-se alvará de levantamento em favor do executado dos valores depositados em conta vinculada ao juizo (fls.34). Condeno o excepto ao pagamento de honorários advocaticios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dada a simplicidade da causa e o valor da causa (Art.20, §4º, do CPC). P.R.I. Oportunamente, Arquivem-se." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, ROBERTO LUIZ PEDROTTI e VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO-.

23. EXECUCAO FISCAL-6014/2009-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x RUBENS SOUZA RAMOS e outros- Despacho de fls.70: " Cumpra-se conforme determinado à fls.64 e remetam-se as informaçõesao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná."
Despacho de fls.64: " (...). Diga o exequente quanto ao prosseguimento do processo, no prazo de 5 dias." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, REGINALDO MARTINS e FERNANDA GRECA MARTINS-.

24. EXECUCAO FISCAL-6015/2009-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x RUBENS SOUZA RAMOS e outros- Despacho de fls.74: " Cumpra-se conforme determinado à fls.68 e remetam-se as informações ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná."
Despacho de fls.68: " (...). Diga o exequente quanto ao prosseguimento do processo, no prazo de 5 dias." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, REGINALDO MARTINS e FERNANDA GRECA MARTINS-.

25. EXECUCAO FISCAL-13568/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na PORTARIA nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada requerida para que retire os autos pelo prazo supramencionado." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

26. EXECUCAO FISCAL-13569/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na PORTARIA nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada requerida para que retire os autos pelo prazo supramencionado." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

27. EXECUCAO FISCAL-13570/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na PORTARIA nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada requerida para que retire os autos pelo prazo supramencionado." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

28. EXECUCAO FISCAL-13571/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na PORTARIA nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada requerida para que retire os autos pelo prazo supramencionado." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

29. EXECUCAO FISCAL-13572/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na PORTARIA nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada requerida para que retire os autos pelo prazo supramencionado." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

30. EXECUCAO FISCAL-13574/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

31. EXECUCAO FISCAL-13575/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

32. EXECUCAO FISCAL-13576/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

33. EXECUCAO FISCAL-13577/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

34. EXECUCAO FISCAL-13578/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

35. EXECUCAO FISCAL-13579/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

36. EXECUCAO FISCAL-13581/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

37. EXECUCAO FISCAL-13582/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

38. EXECUCAO FISCAL-13584/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

39. EXECUCAO FISCAL-13585/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

40. EXECUCAO FISCAL-13586/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

41. EXECUCAO FISCAL-13587/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

42. EXECUCAO FISCAL-13588/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

43. EXECUCAO FISCAL-13589/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos

autos pelo prazo supramencionado. - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
44. EXECUCAO FISCAL-13590/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
45. EXECUCAO FISCAL-13591/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
46. EXECUCAO FISCAL-13592/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
47. EXECUCAO FISCAL-13593/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
48. EXECUCAO FISCAL-13594/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
49. EXECUCAO FISCAL-13595/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
50. EXECUCAO FISCAL-13596/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
51. EXECUCAO FISCAL-13599/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na PORTARIA nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada requerida para que retire os autos pelo prazo supramencionado." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
52. EXECUCAO FISCAL-13601/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na PORTARIA nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada requerida para que retire os autos pelo prazo supramencionado." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
53. EXECUCAO FISCAL-13602/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na PORTARIA nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada requerida para que retire os autos pelo prazo supramencionado." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
54. EXECUCAO FISCAL-13603/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na PORTARIA nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada requerida para que retire os autos pelo prazo supramencionado." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
55. EXECUCAO FISCAL-13604/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na PORTARIA nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada requerida para que retire os autos pelo prazo supramencionado." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
56. EXECUCAO FISCAL-13606/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na PORTARIA nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada requerida para que retire os autos pelo prazo supramencionado." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
57. EXECUCAO FISCAL-13608/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na PORTARIA nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada requerida para que retire os autos pelo prazo supramencionado." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
58. EXECUCAO FISCAL-13747/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na PORTARIA nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada requerida para que retire os autos pelo prazo supramencionado." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
59. EXECUCAO FISCAL-13749/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na PORTARIA nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada requerida para que retire os autos pelo prazo supramencionado." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
60. EXECUCAO FISCAL-13750/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na PORTARIA nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada requerida para que retire os autos pelo prazo supramencionado." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
61. EXECUCAO FISCAL-13751/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na PORTARIA nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada requerida para que retire os autos pelo prazo supramencionado." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
62. EXECUCAO FISCAL-13752/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na PORTARIA nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada requerida para que retire os autos pelo prazo supramencionado." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
63. EXECUCAO FISCAL-13754/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO PELLIZETTI e outros- * Nos termos do contido na Portaria Nº 09/2011, que havendo requerimento da parte fica deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, fica intimada a parte requerida para a retirada dos autos pelo prazo supramencionado. - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.
64. EXECUCAO FISCAL-0003443-82.2011.8.16.0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCADOMOVEIS LTDA e outros- Despacho de fls.70: " I. Providencie-se a imediata transferência do dinheiro para conta judicial em nome do executado, e vinculada a este Juizo no Banco do Brasil S/A do valor referente ao débito, procedendo-se o desbloqueio das demais contas do executado. II. Após, expeça-se termo de penhora do numerário bloqueado, no importe de R$ 18.688,63 (dezoioto mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), sendo que a instuição financeira assumirá o encargo de depositária. (ITENS CUMPRIDOS). III. A seguir, INTIME-SE o executado da penhora e para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar embargos à execução." - Advs. BRAULIO CESCO FLEURY, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, ALCEU SCHWERGLER e EMERSON RODRIGUES DA SILVA-.
65. CARTA PRECATORIA-20/2009-Oriundo da Comarca de V F AMBIENTAL DE CURITIBA-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x DECLAITON SAYD CAPOTE- * Nos termos do contido no Inciso III, Item 6 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, considerando a inércia da parte exequente, conforme certidão supra, fica intimada a parte exequente para manifestação sobre prosseguimento ao feito, sob pena de devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento." - Advs. RENATO LUIZ HARMI HINO, MARCELO MARTINS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS e LUIZ CARLOS LUGUES-.
66. CARTA PRECATORIA-107/2009-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA PR 1 VARA FEDERAL-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x ROBERTO PELISSARI CONTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro- * Nos termos do contido na PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, fica intimada a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto o petitório de fls. 30/34." - Advs. GISELE KARINE COSTA, ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO, OSEAS SANTOS, GISELE KARINE COSTA e JULIANA FERREIRA RIBAS-.
67. CARTA PRECATORIA-112/2009-Oriundo da Comarca de 3 V C CURITIBA-PR-MARLY DE FÁTIMA FRITOLA x ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA e outro- * Nos termos do contido no Inciso III, Item 6, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, considerando a inércia da parte exequente, conforme certidão supra, fica intimada a parte exequente para dar cumprimento ao determinado no despacho de fls.65, sob pena de devolução da carta precatória independentemente de cumprimento." - Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA e WILSON ROBERTO DE LIMA-.

Guaratuba, 29 de Maio de 2012.
Wilson Marcos de Souza
Escrivao

IBIPORÃ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
VARA ÚNICA CÍVEL/JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RELAÇAO Nº 74/2012.
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALTO HIDEKI MURATA 0038 005178/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0036 004068/2011
ALEX FOERCH 0042 001965/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0011 000276/2008
0031 000834/2011
ALISSON MOYA ROSSI 0010 000251/2008
ALVINO APARECIDO FILHO 0042 001965/2012
AMANDA GASPARETTO SBRUSSI 0033 002434/2011
AMANDIO SBRUSSI 0005 000104/2006
0006 000105/2006
0033 002434/2011
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0003 000436/2004
ANDREA REGHIN 0028 004118/2010
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU 0003 000436/2004
0004 000077/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0025 003510/2010
CARLOS EDUARDO PAGIORO 0025 003510/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0016 000137/2009
CESAR BESSA 0041 001964/2012
CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEI 0022 001321/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0039 000185/2012
DELIRES MARIA ACCADROLLI 0001 000053/2000
EDGAR ALFREDO CONTATO 0025 003510/2010
EDMUNDO P. BITTENCOURT 0023 001116/2010
ELAINE RODRIGUES DA SILVA 0016 000137/2009
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO 0002 000367/2003
FABIANO JORGE STAINZACK 0002 000367/2003
FABIO APARECIDO FRANZ 0007 000503/2006
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0026 003939/2010
FRANCISCO ROSSI 0010 000251/2008
GELSI FRANCISCO ACCADROLL 0001 000053/2000
GIOVANI PIRES DE MACEDO 0007 000503/2006
GLAUCO IWERSEN 0009 000241/2008
0012 001058/2008
0013 001059/2008
0014 001060/2008
0015 001062/2008
0019 000719/2009
0021 000969/2009
IONEIA ILDA VERONEZE 0027 003957/2010
IRMA SUELI ORICOLLI 0010 000251/2008
ISABELLA DE JORGE SCARPEL 0030 000628/2011
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BAR 0008 000215/2007
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0008 000215/2007
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI 0040 001511/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0016 000137/2009
JOSE FRANKLIN FALOCCI FIL 0004 000077/2006
KEITY ANGELLINE ACCADROLL 0001 000053/2000
KLEBER FRANCO DE LIMA 0030 000628/2011
LUIS GUSTAVO G.SBRUSSI 0033 002434/2011
MARCELO BARZOTTO 0008 000215/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0036 004068/2011
MARCOS BIZARRIA INEZ DE A 0024 002171/2010
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL 0017 000154/2009
MARCOS ROBERTO VRENNA 0005 000104/2006
0006 000105/2006
MARIA ELIZABETH JACOB 0035 003814/2011
MARIA ROSANGELA PACHECO 0024 002171/2010
MATHEUS DE OLIVEIRA TAVAR 0030 000628/2011
MAURICIO BELLUCCI 0030 000628/2011
MAURO APARECIDO 0020 000865/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0009 000241/2008
0012 001058/2008
0013 001059/2008
0014 001060/2008
0015 001062/2008
0021 000969/2009
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0037 004774/2011
NÁDIA M. SÁFADE EL KADRI 0030 000628/2011
PATRICIA RAQUEL CAIRES JO 0012 001058/2008
0014 001060/2008
0019 000719/2009
0021 000969/2009
PAULA SCHENFELDER FALASCH 0025 003510/2010
PAULO HENRIQUE BORNIA SAN 0029 004214/2010
PEDRO AUGUSTO BUENO 0028 004118/2010
POLYANE DENOBI 0010 000251/2008
POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA 0032 001174/2011
ROBSON SOUZA NEUBA 0031 000834/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES 0018 000389/2009
SILVIA HELENA GOMES PIVA 0030 000628/2011
SILVIA REGINA GAZDA 0017 000154/2009
SONIA R.D.BARATA C.BISPO 0002 000367/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0034 003270/2011
STEVÃO ALEXANDRE ACCADROL 0001 000053/2000
SUELY APARECIDA MORRO CHA 0029 004214/2010
SUSETE GOMES 0030 000628/2011
SUSY GOMES HOFFMANN 0030 000628/2011
TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ 0025 003510/2010
VALDECIR CARLOS TRINDADE 0043 002027/2012
VINICIUS CARVALHO FERNAND 0041 001964/2012
VIVIAN PIOVEZANI SCHOLZ T 0002 000367/2003
WILLIAN CANTUARIA DA SILV 0010 000251/2008
ÉVELIN GUEDES DE ALCANTAR 0025 003510/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-53/2000-WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA x FRIPORA - FRIGORIFICO BATAIPORA LTDA. e outros- Defiro o pedido de folhas 1311. Anote-se. Prazo de 10 dias. Intime-se. -Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACCADROLLI, STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLLI e KEITY ANGELLINE ACCADROLLI-.

2. REPETIÇAO DE INDEBITO-367/2003-JOSE BATISTA VERISSIMO x PARANA PREVIDENCIA e outro- 1 - Aos requeridos conforme cálculo de folhas 384, em cinco dias. 2 - Intimem-se. -Advs. FABIANO JORGE STAINZACK, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, SONIA R.D.BARATA C.BISPO e VIVIAN PIOVEZANI SCHOLZ TOHMÉ-.

3. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000136-61.2004.8.16.0090-TERRA DOURADA TRANSPORTES LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A- Ao requerido conforme pedido de folhas 449, item 05. Intime-se. -Advs. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA-.

4. COBRANÇA (ORD)-0000196-63.2006.8.16.0090-BANCO DO BRASIL S/A x TERRA DOURADA TRANSPORTES LTDA. e outros- Defiro o pedido de folhas 207, item 02. Intimem-se. -Advs. BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA e JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO-.

5. AÇAO MONITORIA-104/2006-SOUZA & FAVORETTO LTDA-ME x NEUSA APPARECIDA BRITTA MAJE e outro- Vistos, etc...
Julgo, por sentença, extinta a presente Execução no bojo dos autos de Ação Monitória, sem resolução do mérito, movida por SOUZA & FAVORETTO LTDA em face de NEUZA APARECIDA BRITTA MAJÉ e ROBSON DOUGLAS MAJÉ, por força do pagamento das custas processuais (artigo 794, inciso I do CPC) - fls. 191. P.R.I. Averbe-se e arquive-se. -Advs. AMANDIO SBRUSSI e MARCOS ROBERTO VRENNA-.

6. AÇAO MONITORIA-105/2006-SOUZA & FAVORETTO LTDA-ME x NEUSA APPARECIDA BRITTA MAJE e outro- Vistos, etc...
Julgo, por sentença, extinta a presente Execução no bojo dos autos de Ação Monitória, sem resolução do mérito, movida por SOUZA & FAVORETTO LTDA em face de NEUZA APARECIDA BRITTA MAJÉ e ROBSON DOUGLAS MAJÉ, por força do pagamento das custas processuais (artigo 794, inciso I do CPC) - fls. 162. P.R.I. Averbe-se e arquive-se. -Advs. AMANDIO SBRUSSI e MARCOS ROBERTO VRENNA-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-503/2006-ALCEBIADES PIRES DE MACEDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Incialmente, o embargante interpôs recurso de apelação em face da sentença de fls. 113/116, a qual julgou improcedente a presente demanda. 2. Nos termos dos artigos 508 e 511, ambos do Código Processual Civil, o prazo de interposição do recurso de apelação é 15 (quinze) dias, bem como o recorrente deverá comprovar o preparo dentro deste prazo. Verifica-se que o embargante requereu a assistência judiciária gratuita, a qual foi indeferida de acordo com o despacho de fls. 129. Assim, intimado o advogado do embargante para efetuar o pagamento das custas recursais, cf. certidão de publicação as fls. 130, o mesmo não o fez, deixando de colacionar aos autos respectivos comprovantes, incidindo a pena de deserção. 3. Do exposto, resta deserto o recurso de apelação manejado as fls. 120/128, razão pela qual NEGO-LHE RECEBIMENTO. 4. Cumpra-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GIOVANI PIRES DE MACEDO e FABIO APARECIDO FRANZ-.

8. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0000281-15.2007.8.16.0090-MARCELO ROZA DE LIMA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Vistos e etc...
Julgo, por sentença, extinta a presente Execução no bojo dos autos de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, sem resolução do mérito, movida por MARCELO ROZA DE LIMA em face de BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, pela satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios, cf. fls. 365, com fulcro no art. 794, I do Código Processual Civil vigente. À Serventia para proceder com as anotações necessárias do pedido de fls. 369. P.R.I. Averbe-se e arquive-se. -Advs. MARCELO BARZOTTO, ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

9. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-241/2008-SEBASTIAO LOPES ARAUJO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- 1. Os pedidos de fls. 503 e 506/510 restam prejudicados em face da sentença prolatada. 2. Por conseguinte, rejeitoos embargos declaratórios elaborados pela Caixa Econômica Federal às fls. 511/512, posto em não fazendo parte da relação processual é ilegítima a ora Requerente a atuar no feito, considerando a atual fase processual, inclusive com decisão de mérito prolatada às fls. Insta salientar que referida petição carece de formalização pela subscritora da Requerente. 3. Ademais, quanto aos embargos de

declaração apresentados pela Requerida às fls. 513/523, recebo por tempestivo, e de consequência rejeito-os, pela fundamentação que segue. Com relação à apólice discutida no presente feito, entendo que independentemente do ramo, não há razão para deslocar a competência do julgamento do feito à esfera federal. No mesmo entendimento, e como fundamento desta decisão, encontra-se o julgado da Desembargadora Rosana Amara GirardiFachin (TJPR, 9ª Câmara Cível, AI nº 802960-6, j. 16/08/2011): "Com efeito, a medida provisória 513/2010, convertida em Lei 12409/2011 previu a possibilidade do FCVS assumir o fundo de seguro residencial, da forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS. Porém, não há, no caso concreto, possibilidade de incidência da MP 513/2010 em relação aos contratos celebrados antes de 26 de novembro de 2010, sob pena de grave ofensa à proteção constitucional ao ato jurídico perfeito, assegurada pelo art. 5º, XXXVI do texto constitucional. Apesar de a regra ser a irretroatividade das leis, a Constituição põe a salvo, em nome da segurança jurídica, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, a fim de assegurar ao destinatário da norma o prévio conhecimento acerca das circunstâncias nas quais ocorrerá uma relação jurídica entabulada.(...) Nesse sentido, o ato jurídico perfeito, delineado pelo art. 6º, §1º da Lei de Introdução ao Código Civil, refere-se àquelas relações já aperfeiçoadas no tempo pretérito, muito embora seus efeitos ainda não se tenham verificado em sua totalidade.(...) Precisamente, é essa a situação que se verifica no caso em tela. Embora a medida provisória tenha pretensão de transferir os contratos de seguro atrelados ao financiamento habitacional, ela não se pode admitir a sua incidência sobre os contratos já firmados, e cujos sinistros se perpetraram antes mesmo da entrada em vigor da referida medida.Logo, a pretensão de transferir todas as apólices de seguro, cujos prêmios foram devidamente pagos às seguradoras privadas, e repassar referida responsabilidade ao Fundo FCVS, diante da assunção, e consequentemente à Caixa Econômica Federal, que passaria a figurar no polo passivo das demandas, viola uma relação jurídica já consolidada no tempo, abalando a segurança jurídica constitucionalmente garantida. Portanto, é mister assegurar os direitos daqueles que ingressaram com as ações judiciais antes da edição das medidas provisórias, mantendo íntegros os seus contratos e toda a situação jurídica que os regia, sob pena de frontal violação do ato jurídico perfeito". Assim, considerando que os contratos em questão foram celebrados antes da edição da Medida Provisória 513/2010, não há que se falar em deslocamento de competência. No mais, mantenho a decisão de mérito proferida por seus próprios fundamentos. Pelo exposto, indefiro os pedidos de fls.522 e mantenho a decisão meritória retro. 4. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

10. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-251/2008-CAULONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP e outro x DIVONSIR PALOCO-

1.O Executado agravou da decisão que afastou a tese de prescrição por ele alegado. De conseguinte, o Exequente veio às fls. 324/326 pedir prosseguimento do feito, contrapondo-se ao despacho de fls. 323, que determinou aguardassem os autos em cartório até decisão do Juízo ad quem acerca do pedido de suspensão do processo em virtude do agravo de instrumento interposto. 2. Ocorre que seu pedido torna-se inócuo em face da decisão do Tribunal de Justiça, a qual concedeu efeito suspensivo àquele recurso, observada determinação vinda sistema Mensageiro. 3. Desse modo, pois, junte a Escrivania a resposta dada por esse Juiz Monocrático ao TJPR, via Mensageiro, e aguarde-se decisão daquela Instância. 4. Só então voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. IRMA SUELI ORICOLLI, POLYANE DENOBI, WILLIAN CANTUARIA DA SILVA, FRANCISCO ROSSI e ALISSON MOYA ROSSI-.

11. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-276/2008-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x IRMAOS ZANUTTO LTDA. e outros- 1. À Exequente, em face da devolução da carta precatória. 2. Certifique a Escrivania acerca da manifestação da exequente referente ao despacho de fls. 70. 2.Cumpra-se. Diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

12. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-1058/2008-ANTONIO GALDINO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Os pedidos de fls. 354 e 357/361 restam prejudicados em face da sentença prolatada. 2. Por conseguinte, rejeitoos embargos declaratórios elaborados pela Caixa Econômica Federal às fls.362/363, posto em não fazendo parte da relação processual é ilegítima a ora Requerente a atuar no feito, considerando a atual fase processual, inclusive com decisão de mérito prolatada às fls. Insta salientar que referida petição carece de formalização pela subscritora da Requerente. 3. Ademais, quanto aos embargos de declaração apresentados pela Requerida às fls. 364/371, recebo por tempestivo, e de consequência rejeito-os, pela fundamentação que segue. Com relação à apólice discutida no presente feito, entendo que independentemente do ramo, não há razão para deslocar a competência do julgamento do feito à esfera federal. No mesmo entendimento, e como fundamento desta decisão, encontra-se o julgado da Desembargadora Rosana Amara GirardiFachin (TJPR, 9ª Câmara Cível, AI nº 802960-6, j. 16/08/2011): "Com efeito, a medida provisória 513/2010, convertida em Lei 12409/2011 previu a possibilidade do FCVS assumir o fundo de seguro residencial, da forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS. Porém, não há, no caso concreto, possibilidade de incidência da MP 513/2010 em relação aos contratos celebrados antes de 26 de novembro de 2010, sob pena de grave ofensa à proteção constitucional ao ato jurídico perfeito, assegurada pelo art. 5º, XXXVI do texto constitucional. Apesar de a regra ser a irretroatividade das leis, a Constituição põe a salvo, em nome da segurança jurídica, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, a fim de assegurar ao destinatário da norma o prévio conhecimento acerca das circunstâncias nas quais ocorrerá uma relação jurídica entabulada.(...) Nesse sentido, o ato jurídico perfeito, delineado pelo art. 6º, §1º da Lei de Introdução ao Código Civil, refere-se àquelas relações já aperfeiçoadas no tempo pretérito, muito embora seus efeitos ainda não se tenham verificado em sua totalidade.(...) Precisamente, é essa a situação que se verifica no caso em tela. Embora a medida provisória tenha pretensão de transferir os contratos de seguro atrelados ao financiamento habitacional, ela não se pode admitir a sua incidência sobre os contratos já firmados, e cujos sinistros se perpetraram antes mesmo da entrada em vigor da referida medida.Logo, a pretensão de transferir todas as apólices de seguro, cujos prêmios foram devidamente pagos às seguradoras privadas, e repassar referida responsabilidade ao Fundo FCVS, diante da assunção, e consequentemente à Caixa Econômica Federal, que passaria a figurar no polo passivo das demandas, viola uma relação jurídica já consolidada no tempo, abalando a segurança jurídica constitucionalmente garantida. Portanto, é mister assegurar os direitos daqueles que ingressaram com as ações judiciais antes da edição das medidas provisórias, mantendo íntegros os seus contratos e toda a situação jurídica que os regia, sob pena de frontal violação do ato jurídico perfeito". Assim, considerando que os contratos em questão foram celebrados antes da edição da Medida Provisória 513/2010, não há que se falar em deslocamento de competência. No mais, mantenho a decisão de mérito proferida por seus próprios fundamentos. Pelo exposto, indefiro os pedidos de fls. 371 e mantenho a decisão meritória retro. 4. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

13. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-1059/2008-AJINIO REGINALDO DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- 1. Rejeito os embargos declaratórios elaborados pela Caixa Econômica Federal às fls. 419, posto em não fazendo parte da relação processual é ilegítima a atuar no feito, considerando a atual fase processual, inclusive com decisão de mérito prolatada às fls. Insta salientar que referida petição carece de formalização pela subscritora da Requerente. 2. Ademais, quanto aos embargos de declaração apresentados pela Requerida às fls. 421/430, recebo por tempestivo e de consequência rejeito-os, pela fundamentação que segue. Com relação à apólice discutida no presente feito, entendo que independentemente do ramo, não há razão para deslocar a competência do julgamento do feito à esfera federal. No mesmo entendimento, e como fundamento desta decisão, encontra-se o julgado da Desembargadora Rosana Amara GirardiFachin (TJPR, 9ª Câmara Cível, AI nº 802960-6, j. 16/08/2011): "Com efeito, a medida provisória 513/2010, convertida em Lei 12409/2011 previu a possibilidade do FCVS assumir o fundo de seguro residencial, da forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS. Porém, não há, no caso concreto, possibilidade de incidência da MP 513/2010 em relação aos contratos celebrados antes de 26 de novembro de 2010, sob pena de grave ofensa à proteção constitucional ao ato jurídico perfeito, assegurada pelo art. 5º, XXXVI do texto constitucional. Apesar de a regra ser a irretroatividade das leis, a Constituição põe a salvo, em nome da segurança jurídica, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, a fim de assegurar ao destinatário da norma o prévio conhecimento acerca das circunstâncias nas quais ocorrerá uma relação jurídica entabulada.(...) Nesse sentido, o ato jurídico perfeito, delineado pelo art. 6º, §1º da Lei de Introdução ao Código Civil, refere-se àquelas relações já aperfeiçoadas no tempo pretérito, muito embora seus efeitos ainda não se tenham verificado em sua totalidade.(...) Precisamente, é essa a situação que se verifica no caso em tela. Embora a medida provisória tenha pretensão de transferir os contratos de seguro atrelados ao financiamento habitacional, ela não se pode admitir a sua incidência sobre os contratos já firmados, e cujos sinistros se perpetraram antes mesmo da entrada em vigor da referida medida.Logo, a pretensão de transferir todas as apólices de seguro, cujos prêmios foram devidamente pagos às seguradoras privadas, e repassar referida responsabilidade ao Fundo FCVS, diante da assunção, e consequentemente à Caixa Econômica Federal, que passaria a figurar no polo passivo das demandas, viola uma relação jurídica já consolidada no tempo, abalando a segurança jurídica constitucionalmente garantida. Portanto, é mister assegurar os direitos daqueles que ingressaram com as ações judiciais antes da edição das medidas provisórias, mantendo íntegros os seus contratos e toda a situação jurídica que os regia, sob pena de frontal violação do ato jurídico perfeito". Assim, considerando que os contratos em questão foram celebrados antes da edição da Medida Provisória 513/2010, não há que se falar em deslocamento de competência. No mais, mantenho a decisão de mérito proferida por seus próprios fundamentos. Pelo exposto, indefiro os pedidos de fls. 430. 3. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

14. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-1060/2008-GETULIO PEREIRA DA ROCHA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- 1. Os pedidos de fls. 473 e 476/480 restam prejudicados em face da sentença prolatada. 2. Por conseguinte, rejeitoos embargos declaratórios elaborados pela Caixa Econômica Federal às fls. 487/488, posto em não fazendo parte da relação processual é ilegítima a ora Requerente a atuar no feito, considerando a atual fase processual, inclusive com decisão de mérito prolatada às fls. Insta salientar que referida petição carece de formalização pela subscritora da Requerente. 3. Ademais, quanto aos embargos de declaração apresentados pela Requerida às fls. 489/498, recebo por tempestivo, e de consequência rejeito-os, pela fundamentação que segue. Com relação à apólice discutida no presente feito, entendo que independentemente do ramo, não há razão para deslocar a competência do julgamento do feito à esfera federal. No mesmo entendimento, e como fundamento desta decisão, encontra-se o julgado da Desembargadora Rosana Amara GirardiFachin (TJPR, 9ª Câmara Cível, AI nº 802960-6, j. 16/08/2011): "Com efeito, a medida provisória 513/2010, convertida em Lei 12409/2011 previu a possibilidade do FCVS assumir o fundo de seguro residencial, da forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS. Porém, não há, no caso concreto, possibilidade de incidência da MP 513/2010 em relação aos contratos celebrados antes de 26 de novembro de 2010, sob pena de grave ofensa à proteção constitucional ao ato jurídico perfeito, assegurada pelo art. 5º, XXXVI do texto constitucional. Apesar de a regra ser a irretroatividade das leis, a Constituição

põe a salvo, em nome da segurança jurídica, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, a fim de assegurar ao destinatário da norma o prévio conhecimento acerca das circunstâncias nas quais ocorrerá uma relação jurídica entabulada.(...) Nesse sentido, o ato jurídico perfeito, delineado pelo art. 6º, §1º da Lei de Introdução ao Código Civil, refere-se àquelas relações já aperfeiçoadas no tempo pretérito, muito embora seus efeitos ainda não se tenham verificado em sua totalidade.(...) Precisamente, é essa a situação que se verifica no caso em tela. Embora a medida provisória tenha pretensão de transferir os contratos de seguro atrelados ao financiamento habitacional, ela não se pode admitir a sua incidência sobre os contratos já firmados, e cujos sinistros se perpetraram antes mesmo da entrada em vigor da referida medida.Logo, a pretensão de transferir todas as apólices de seguro, cujos prêmios foram devidamente pagos às seguradoras privadas, e repassar referida responsabilidade ao Fundo FCVS, diante da assunção, e consequentemente à Caixa Econômica Federal, que passaria a figurar no polo passivo das demandas, viola uma relação jurídica já consolidada no tempo, abalando a segurança jurídica constitucionalmente garantida. Portanto, é mister assegurar os direitos daqueles que ingressaram com as ações judiciais antes da edição das medidas provisórias, mantendo íntegros os seus contratos e toda a situação jurídica que os regia, sob pena de frontal violação do ato jurídico perfeito". Assim, considerando que os contratos em questão foram celebrados antes da edição da Medida Provisória 513/2010, não há que se falar em deslocamento de competência. No mais, mantenho a decisão de mérito proferida por seus próprios fundamentos. Pelo exposto, indefiro os pedidos de fls. 498 e mantenho a decisão meritória retro. 4. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

15. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-1062/2008-ARLINDO AMANCIO DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-1. Rejeitoos embargos declaratórios elaborados pela Caixa Econômica Federal às fls. 588/589, posto em não fazendo parte da relação processual é ilegítima a atuar no feito, considerando a atual fase processual, inclusive com decisão de mérito prolatada às fls. Insta salientar que referida petição carece de formalização pela subscritora da Requerente. 2. De conseguinte, quanto aos embargos de declaração apresentados pela Requerida às fls. 590/603, recebo por tempestivo e de consequência rejeito-os, pela fundamentação que segue. Com relação à apólice discutida no presente feito, entendo que independentemente do ramo, não há razão para deslocar a competência do julgamento do feito à esfera federal. No mesmo entendimento, e como fundamento desta decisão, encontra-se o julgado da Desembargadora Rosana Amara GirardiFachin (TJPR, 9ª Câmara Cível, AI nº 802960-6, j. 16/08/2011): "Com efeito, a medida provisória 513/2010, convertida em Lei 12409/2011 previu a possibilidade do FCVS assumir o fundo de seguro residencial, da forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS. Porém, não há, no caso concreto, possibilidade de incidência da MP 513/2010 em relação aos contratos celebrados antes de 26 de novembro de 2010, sob pena de grave ofensa à proteção constitucional ao ato jurídico perfeito, assegurada pelo art. 5º, XXXVI do texto constitucional. Apesar de a regra ser a irretroatividade das leis, a Constituição põe a salvo, em nome da segurança jurídica, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, a fim de assegurar ao destinatário da norma o prévio conhecimento acerca das circunstâncias nas quais ocorrerá uma relação jurídica entabulada.(...) Nesse sentido, o ato jurídico perfeito, delineado pelo art. 6º, §1º da Lei de Introdução ao Código Civil, refere-se àquelas relações já aperfeiçoadas no tempo pretérito, muito embora seus efeitos ainda não se tenham verificado em sua totalidade.(...) Precisamente, é essa a situação que se verifica no caso em tela. Embora a medida provisória tenha pretensão de transferir os contratos de seguro atrelados ao financiamento habitacional, ela não se pode admitir a sua incidência sobre os contratos já firmados, e cujos sinistros se perpetraram antes mesmo da entrada em vigor da referida medida.Logo, a pretensão de transferir todas as apólices de seguro, cujos prêmios foram devidamente pagos às seguradoras privadas, e repassar referida responsabilidade ao Fundo FCVS, diante da assunção, e consequentemente à Caixa Econômica Federal, que passaria a figurar no polo passivo das demandas, viola uma relação jurídica já consolidada no tempo, abalando a segurança jurídica constitucionalmente garantida. Portanto, é mister assegurar os direitos daqueles que ingressaram com as ações judiciais antes da edição das medidas provisórias, mantendo íntegros os seus contratos e toda a situação jurídica que os regia, sob pena de frontal violação do ato jurídico perfeito". Assim, considerando que os contratos em questão foram celebrados antes da edição da Medida Provisória 513/2010, não há que se falar em deslocamento de competência. No mais, mantenho a decisão de mérito proferida por seus próprios fundamentos. Pelo exposto, indefiro os pedidos de fls.602 e mantenho a decisão meritória retro. 3. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

16. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001129-31.2009.8.16.0090-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VANDERSON PEREIRA MARQUES- Vistos e etc... Julgo, por sentença, extinta a presente Execução no bojo dos autos de Busca e Apreensão, sem resolução do mérito, movida por AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de VANDERSON PEREIRA MARQUES, pela renúncia do seu crédito quanto às verbas sucumbenciais, cf. fls. 116, com fulcro no art. 794, III do Código Processual Civil vigente. P.R.I. Averbe-se e arquive-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ELAINE RODRIGUES DA SILVA-.

17. COBRANCA (SUM)-154/2009-RAUL MACHADO FILHO x BANCO BRADESCO S/A- HOMOLOGO o acordo de fls. 94/95 e de consequência julgo extinta a presente Execução Fiscal, com resolução de mérito, referente à cobrança dos honorários advocatícios, em que são partes Município de Ibiporã e Storto Hauly Empreendimentos Imobiliários, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC vigente. Desta forma, torno sem efeito o despacho de fls. 93, o qual determinou a remessa destes autos ao Tribunal de Justiça e de consequência, certifique-se a Serventia acerca do trânsito em julgado. P.R.I. Oportunamente, averbe-se e arquive-se. -Advs. SILVIA REGINA GAZDA e MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-.

18. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-389/2009-VALDECIR ALVES DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- 1 - Não vislumbrando qualquer omissão na decisão meritória de folhas., rejeito os declaratórios de folhas., salientando-se outrossim, que a inscrição referida como sendo da empresa VIVO S/A. nas razões dos embargos, às folhas 293- verso, não seja da mesma ora requerida, Brasil Telecom S/A, o que não enseja a aplicação da Súmula 385 do STJ. 2 - Intime-se. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.

19. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-719/2009-ADÃO HENRIQUE DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- 1. Os pedidos de fls. 638 e 641/645 restam prejudicados em face da sentença prolatada. 2. Por conseguinte, rejeitoos embargos declaratórios elaborados pela Caixa Econômica Federal às fls. 653/654, posto em não fazendo parte da relação processual é ilegítima a ora Requerente a atuar no feito, considerando a atual fase processual, inclusive com decisão de mérito prolatada às fls. Insta salientar que referida petição carece de formalização pela subscritora da Requerente. 3. Ademais, quanto aos embargos de declaração apresentados pela Requerida às fls. 655/661, recebo por tempestivo, e de consequência rejeito-os, pela fundamentação que segue. Com relação à apólice discutida no presente feito, entendo que independentemente do ramo, não há razão para deslocar a competência do julgamento do feito à esfera federal. No mesmo entendimento, e como fundamento desta decisão, encontra-se o julgado da Desembargadora Rosana Amara GirardiFachin (TJPR, 9ª Câmara Cível, AI nº 802960-6, j. 16/08/2011): "Com efeito, a medida provisória 513/2010, convertida em Lei 12409/2011 previu a possibilidade do FCVS assumir o fundo de seguro residencial, da forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS. Porém, não há, no caso concreto, possibilidade de incidência da MP 513/2010 em relação aos contratos celebrados antes de 26 de novembro de 2010, sob pena de grave ofensa à proteção constitucional ao ato jurídico perfeito, assegurada pelo art. 5º, XXXVI do texto constitucional. Apesar de a regra ser a irretroatividade das leis, a Constituição põe a salvo, em nome da segurança jurídica, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, a fim de assegurar ao destinatário da norma o prévio conhecimento acerca das circunstâncias nas quais ocorrerá uma relação jurídica entabulada.(...) Nesse sentido, o ato jurídico perfeito, delineado pelo art. 6º, §1º da Lei de Introdução ao Código Civil, refere-se àquelas relações já aperfeiçoadas no tempo pretérito, muito embora seus efeitos ainda não se tenham verificado em sua totalidade.(...) Precisamente, é essa a situação que se verifica no caso em tela. Embora a medida provisória tenha pretensão de transferir os contratos de seguro atrelados ao financiamento habitacional, ela não se pode admitir a sua incidência sobre os contratos já firmados, e cujos sinistros se perpetraram antes mesmo da entrada em vigor da referida medida.Logo, a pretensão de transferir todas as apólices de seguro, cujos prêmios foram devidamente pagos às seguradoras privadas, e repassar referida responsabilidade ao Fundo FCVS, diante da assunção, e consequentemente à Caixa Econômica Federal, que passaria a figurar no polo passivo das demandas, viola uma relação jurídica já consolidada no tempo, abalando a segurança jurídica constitucionalmente garantida. Portanto, é mister assegurar os direitos daqueles que ingressaram com as ações judiciais antes da edição das medidas provisórias, mantendo íntegros os seus contratos e toda a situação jurídica que os regia, sob pena de frontal violação do ato jurídico perfeito".

Assim, considerando que os contratos em questão foram celebrados antes da edição da Medida Provisória 513/2010, não há que se falar em deslocamento de competência. No mais, mantenho a decisão de mérito proferida por seus próprios fundamentos.

Pelo exposto, indefiro os pedidos de fls.661 e mantenho a decisão meritória retro.

4. Intimem-se.

Cumpra-se. Diligências necessárias.

-Advs. GLAUCO IWERSEN e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

20. AÇAO CIVIL "EX DELICTO"-865/2009-SIDNEY PEREIRA BEZERRA x ELPIDIO CLARO DE OLIVEIRA e outro- 1 - Ante o retido de folhas 298/302, ao autor, para querendo, oferte contrarazões, em cinco dias. 2 - Intime-se. -Adv. MAURO APARECIDO-.

21. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-969/2009-ANTONIO GARCIA NETO e outro x CAIXA SEGURADORA S/A- Os pedidos de fls. 334 e 337/341 restam prejudicados em face da sentença prolatada. 2. Por conseguinte, rejeitoos embargos declaratórios elaborados pela Caixa Econômica Federal às fls. 342/348, posto em não fazendo parte da relação processual é ilegítima a ora Requerente a atuar no feito, considerando a atual fase processual, inclusive com decisão de mérito prolatada às fls. Insta salientar que referida petição carece de formalização pela subscritora da Requerente. 3. Ademais, quanto aos embargos de declaração apresentados pela Requerida às fls. 489/498, recebo por tempestivo, e de consequência rejeito-os, pela fundamentação que segue. Com relação à apólice discutida no presente feito, entendo que independentemente do ramo, não há razão para deslocar a competência do julgamento do feito à esfera federal. No mesmo entendimento, e como fundamento desta decisão, encontra-se o julgado da Desembargadora Rosana Amara GirardiFachin (TJPR, 9ª Câmara Cível, AI nº 802960-6, j. 16/08/2011): "Com efeito, a medida provisória 513/2010, convertida em Lei 12409/2011 previu a possibilidade do FCVS assumir o fundo de seguro residencial, da forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS. Porém, não há, no caso concreto, possibilidade de incidência da MP 513/2010 em relação aos contratos celebrados antes de 26 de novembro de 2010, sob pena de grave ofensa à proteção constitucional ao ato jurídico perfeito, assegurada pelo art. 5º, XXXVI do texto constitucional. Apesar de a regra ser a irretroatividade das leis, a Constituição põe a salvo, em nome da segurança jurídica,

o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, a fim de assegurar ao destinatário da norma o prévio conhecimento acerca das circunstâncias nas quais ocorrerá uma relação jurídica entabulada.(...) Nesse sentido, o ato jurídico perfeito, delineado pelo art. 6º, §1º da Lei de Introdução ao Código Civil, refere-se àquelas relações já aperfeiçoadas no tempo pretérito, muito embora seus efeitos ainda não se tenham verificado em sua totalidade.(...) Precisamente, é essa a situação que se verifica no caso em tela. Embora a medida provisória tenha pretensão de transferir os contratos de seguro atrelados ao financiamento habitacional, ela não se pode admitir a sua incidência sobre os contratos já firmados, e cujos sinistros se perpetraram antes mesmo da entrada em vigor da referida medida.Logo, a pretensão de transferir todas as apólices de seguro, cujos prêmios foram devidamente pagos às seguradoras privadas, e repassar referida responsabilidade ao Fundo FCVS, diante da assunção, e consequentemente à Caixa Econômica Federal, que passaria a figurar no polo passivo das demandas, viola uma relação jurídica já consolidada no tempo, abalando a segurança jurídica constitucionalmente garantida. Portanto, é mister assegurar os direitos daqueles que ingressaram com as ações judiciais antes da edição das medidas provisórias, mantendo íntegros os seus contratos e toda a situação jurídica que os regia, sob pena de frontal violação do ato jurídico perfeito". Assim, considerando que os contratos em questão foram celebrados antes da edição da Medida Provisória 513/2010, não há que se falar em deslocamento de competência. No mais, mantenho a decisão de mérito proferida por seus próprios fundamentos. Pelo exposto, indefiro os pedidos de fls. 348 e mantenho a decisão meritória retro. 4. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

22. AÇAO MONITORIA-1321/2009-CARLOS ROBERTO CARETTA x VALDEMIR APARECIDO BIANCHINI- 1 - Ao exequente, face certidão negativa do Senhor Oficial, às folhas 39 - verso. 2 - Intime-se. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO-.

23. PEDIDO DE INTERDIÇÃO-0001116-95.2010.8.16.0090-JAQUES DOUGLAS SANT'ANA x SEBASTIANA DO CARMO SANT'ANA- 1 - Intime-se , o requerente, para agendamento da perícia. 2 - Cumpra-se.-Adv. EDMUNDO P. BITTENCOURT-.

24. EXECUÇAO P/ENTR.COISA CERTA-0002171-81.2010.8.16.0090-PRENSAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. x GILMAR DE ALMEIDA - CHURRASQUEIRAS - ME-Leilões/Praças para os dias 07/08/2012 e 23/08/2012, às 13:00 horas. Importa o cálculo geral em R$ 32.811,95 e a avaliação em R$ 9.000,00. -Adv. MARIA ROSANGELA PACHECO e MARCOS BIZARRIA INEZ DE ALMEIDA-.

25. INDENIZAÇAO (ORD)-0003510-75.2010.8.16.0090-RAFAEL PALHANO FEDATO x VIA OESTE- 1. Em virtude de informação vinda via mensageiro nesta data, torno sem efeito o despacho de fls. 388, em se considerando que o Tribunal suspendeu o processo tão somente quanto à fase probatória, questão conflitante nestes autos. 2. Portanto, aguarde-se decisão superior no agravo de instrumento sob nº 911.792-8, e após voltem para prosseguimento do feito, mantendo-se o despacho de fls. 361/362. Intimem-se. -Advs. EDGAR ALFREDO CONTATO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ, PAULA SCHENFELDER FALASCHI, CARLOS EDUARDO PAGIORO e ÉVELIN GUEDES DE ALCANTARA MENA-.

26. COBRANÇA (ORD)-0003939-42.2010.8.16.0090-VONILDA FERREIRA DE MOURA x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- 1. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT), na qual a requerente pleiteia a condenação da requerida ao saldo remanescente do seguro.

2. Da Ilegitimidade Ativa Ao analisar a prejudicial de mérito apontada pela requerida, verifico não lhe assistir razão. Com efeito, somente tem legitimidade para a causa, na qualidade de autor, aquele que se diz titular do direito material, pois, conforme determina o artigo 6º, do Código de Processo Civil, "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei". Ocorre que, ao caso presente aplica-se a regra do art. 943 do CC, que dispõe: "o direito de exigir a reparação e a obrigação de prestá-la transmitem-se com a herança". Logo, em se tratando das pessoas que podem exigir a reparação do dano, igual direito têm os herdeiros da vítima. No caso em análise, verifica-se que mãe do de cujus é parte legítima, pois em não havendo descendentes e/ou cônjuge, conforme a ordem da sucessão legítima disposta no art. 1829 do Código Civil, o ascendente é chamado à sucessão. Neste sentido: APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE DA VÍTIMA - AGRAVO RETIDO - PRELIMINARES - LEGITIMIDADE ATIVA CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 37, § 6º, CF/88 - LIDE SECUNDÁRIA - COBERTURA DOS DANOS MORAIS - NÃO COMPROVAÇÃO. A indenização em caso de morte cabe, em primeiro lugar, aos parentes mais próximos da vítima, isto é, os herdeiros, ascendentes e descendentes, o cônjuge e as pessoas diretamente atingidas pelo seu desaparecimento. [...]. (TJMG, Ap. 2.0000.00.470338-8/000, Décima Segunda Câmara Cível, Rel. Antônio Sérvulo, DJMG 07.05.2005) 3. Carência de Ação Quanto à preliminar de carência de ação alegada pela requerida pela falta de documentos essenciais, verifica-se que apesar da ausência de laudo médico do IML não configura a falta de interesse de agir da parte autora, haja vista que a certidão de óbito acostada indica que o falecimento da vítima se deu em virtude do acidente de trânsito, corroborado pelo boletim de ocorrência acostado às fls. 10/13. Dessa forma, não prospera a alegação na peça contestatória. Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas e declaro o feito saneado. 4. Pontos controvertidos: a) Existência de pagamento do seguro DPVAT e o eventual valor pago. 5. Tendo em vista, a alegação da requerida sobre o pagamento do seguro em seu valor integral, determino a exibição dos documentos administrativos referentes ao pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro nos arts. 130 e 355 ambos do CPC. 6. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

27. AÇAO ORDINARIA-0003957-63.2010.8.16.0090-ROSA SUREK x BANCO ITAU S/A- 1 - Recebo a apelação de folhas 114/127, por temporânea, em seus efeitos legais. 2 - Ao apelado, responda no prazo legal. Intimem-se. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

28. AÇÃO DE CONCES.DE BEN.PREVID.-0004118-73.2010.8.16.0090-ILA GONÇALVES DELFINO x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL- 1 - À autora para que em cinco dias venha a declinar o dos testigos que serão substituidos, mesmo porque o requerido deve ser intimado de tal, sob pena de cerceamento de defesa. 2 - Intime-se. -Advs. ANDREA REGHIN e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

29. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0004214-88.2010.8.16.0090-ALZEMIRO GOZZI x BANCO BRADESCO S/A- 1. RELATÓRIO ALZEMIRO GOZI e DARILDO GOZI intentaram a presente ação contra o BANCO BRADESCO S/A com Medida Cautelar de Exibição de Documentos, para que o requerido apresente todos os contratos mantidos em nome do autor, vez que foi notificado acerca de um empréstimo no montante principal de R$ 70.300,00 (setenta mil, trezentos reais). Ocorre que aduz não ter realizado nenhum contrato de empréstimo em qualquer agencia do banco-requerido. Ressalta que o empréstimo tomado foi na cidade de Belo Horizonte/MG, na agência 02011/7, conta corrente 5818/1.

Pretende os requerentes obterem a exibição dos documentos em sede de liminar, inaldita altera parts, a fim de averiguar a suposta fraude do contrato de empréstimo que alega ter sido realizado por terceira pessoa em nome do requerente, ainda como a exclusão do seu nome no Órgão de Proteção ao Crédito. Pleiteia ainda a inversão do ônus da prova em seu favor, devendo ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor, requereu a citação do réu e protestou todos os meios de provas admitidos em direito. Juntou documentos e deu valor à causa. Pela decisão interlocutória - as fls. 28/29 - foram deferidos os pedidos liminares de exibição de documentos, fixando o prazo de 20 (vinte) dias, para que o banco apresentasse os contratos em nome do requerente, e determinou a imediata exclusão do nome do requerente dos cadastros do SERASA, referente ao débito registrado nos autos. Sendo ainda, invertido o ônus da prova a seu favor. Devidamente citado o Banco contestou alegando preliminarmente a falta de interesse de agir do autor, haja vista que o autor emitiu em favor do requerido uma cédula de crédito bancário por ocasião da aquisição de equipamento agrícola junto a empresa New Agro Maquinas Agrícolas Ltda, sendo que o valor financiado seria pagado em 5 parcelas anuais, e que quanto a parcela de vencimento 15.06.2010 já foi quitada. Assim, de consequência, o banco requerido apresentando os documentos requeridos e pleiteando pela extinção do feito sem resolução do mérito e sem condenação ao pagamento dos honorários sucumbenciais. No mérito, aduz que em qualquer momento apresentou resistência quanto à apresentação dos documentos mencionados na exordial, requerendo pela total improcedência do pedido. Ainda, contestou o requerido quanto a inexistência do fumus boni iures e periculum in mora. Ao final, requereu pela improcedência do pedido do autor e a condenação ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao autor. Juntou documentos fls. 46/66. A parte autora manifestou sobre os documentos e a peça contestatória - fls. 69/72, aduzindo que não correlacionou as cobranças recebidas de venda e compra de equipamento agrícola feito junto empresa New Agro Maquinas Agrícolas Ltda, alegando que vem cumprindo a obrigação assumida, de acordo com o declarado em contestação pelo requerido. Aduz ainda, que desconhecia que o financiamento firmado à empresa New Agro Maquinas Agrícolas Ltda. tinha sido feito junto a banco requerido. Contados, preparados e anotados para decisão final, vieram os autos para decisão. RELATADOS, DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, cabe consignar que o presente feito comporta julgamento antecipado, ante o que dispõe o artigo 330, I do Código de Processo Civil vigente. Deve-se delinear, desde logo, a aplicabilidade da Lei nº 8.078/90, ora denominado Código de Defesa do Consumidor, que visa a proteger o consumidor e a regular as relações de consumo. O requerido como prestador de serviços, cujos clientes são os seus destinatários finais, está adstrito na prestação de serviços à legislação consumerista. Ademais, a Súmula nº 297 do STJ estatui claramente a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao banco ora requerido: Súmula 297 STJ. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. No inciso VIII do artigo 6º de referida lei específica, há a possibilidade de a critério do juiz ser concedida a inversão do ônus da prova, seja quando verossímil a alegação ou quando for o consumidor hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência. Segundo lição de Luis Antonio Rizzato Nunes (Curso de direito do consumidor. 3.ed.rev.e atual. São Paulo:Saraiva, 2008):

"Assim, na hipótese do artigo 6º, VIII, do CDC, cabe ao juiz decidir pela inversão do ônus da prova se for verossímil a alegação ou hipossuficiente o consumidor. Vale dizer, deverá o magistrado determinar a inversão. E esta se dará pela decisão entre duas alternativas: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência. Presente uma das duas, está o magistrado obrigado a inverter o ônus da prova". Logo, em estando presentes, quaisquer dos requisitos autorizadores deve a inversão do ônus da prova ser concedida. Verifica-se no caso postado, a hipossuficiência latente do consumidor em face do poderio diga-se técnico e não apenas econômico do fornecedor. A vulnerabilidade daquele no sentido de desconhecimento e de indisponibilidade de todas as informações e de todo o aparato técnico e econômico de que dispõe o requerente denota a sua hipossuficiência, e ainda, o que enseja a concessão da inversão do ônus da prova. Assim, a presente demanda será analisada sob o prisma da inversão do ônus da prova, por tratar-se de relação de consumo. Preliminarmente, aduz o requerido da ausência de interesse processual, já que não há pretensão resistida, na medida em que o ora banco-requerido em qualquer momento se negou em fornecer aos autores os documentos pretendidos. Vejamos o entendimento jurisprudencial dominante esposado por nosso Tribunal: APELAÇÃO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, IMPROCEDENTE. CONTA CORRENTE. INTERESSE PROCESSUAL DEMONSTRADO. SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PRINCIPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE EXIBIR OS DOCUMENTOS. (ART. 515, § 3º DO CPC) SENTENÇA REFORMADA. ÔNUS SUCUMBENCIAL INVERTIDO. (ART. 557, § 1º - A, DO CDC - RECURSO PROVIDO. "Em decorrência do

princípio em análise, não mais se admite no sistema constitucional pátrio a chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de cunho forçado, conforme se verificava no art. 153, § 4º, da CF/69, na redação dada pela EC n. 7, de 13.04.1977. para ingressar ("bater às portas") no Poder Judiciário não é necessário, portanto, o prévio esgotamento das vias administrativas". (In "Direito Constitucional Esquematizado", Pedro Lenza, p. 615) [...] Não se trata de jurisdição condicionada ao esgotamento da via administrativa. Ao contrário, a regra, em nosso ordenamento jurídico é a inexigibilidade, da instância administrativa de cunho forçado, conforme se extrai do próprio texto constitucional, em seu art. 5º, XXXV, in verbis: "CFRB/88. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes: XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".[...] (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0701727-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Laertes Ferreira Gomes - Decisão monocrática - J. 17.11.2010). (Destaques nossos). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. PEDIDO EXTRAJUDICIAL. EXISTÊNCIA. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INTERESSE PROCESSUAL CARACTERIZADO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. A propositura da medida cautelar de exibição de documentos não está condicionada à prova do pedido extrajudicial, tampouco da recusa do banco em fornecê- los. 2. Apelação conhecida e provida. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0702526-1 - Londrina - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J.20.10.2010) Assim, resta afastada dita preliminar, uma vez que se demonstra desnecessário o prévio esgotamento da via administrativa para o ingresso no âmbito judicial, e tendo em vista, ainda, o princípio da inafastabilidade da jurisdição previsto no artigo 5º, XXV da Constituição Federal. Relativamente ao mérito, encontra amparo a pretensão do requerente no disposto no artigo 844, II do Código de Processo Civil, que, assim, dispõe: Art. 844. Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial: [...] II - de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios; Deste modo, a instituição financeira tem o dever legal de não apenas exibir os documentos solicitados pelo autor, mas também de prestar as informações solicitadas de seus serviços, em decorrência do princípio da boa-fé objetiva. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e reconheço o dever do Banco Bradesco S/A em exibir todos os documentos solicitados pelo Autor, como o fez em momento pretérito à fase decisória.

De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), em face do princípio da sucumbência e o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil vigente e aplicável à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

30. INDENIZ.P/DANOS MAT.E MORAIS-0000628-09.2011.8.16.0090-ANDERSON DE ANDRADE e outros x GRUPO MULTI HOLDING e outros- Trata-se de Ação Indenizatória na qual os requerentes pleiteiam reparação dos danos morais e materiais sofridos pelo descumprimento do contrato estabelecido com as empresas requeridas. Nas contestações apresentadas, foram alegadas preliminares de mérito, as quais serão analisadas a seguir. 1. Da Ilegitimidade Passiva Ad Causam As requeridas, com exceção da empresa Ibiporã Escola de Profissões Ltda, alegaram serem partes ilegítimas para figurarem no polo passivo, em suma, por terem os requerentes firmado contrato com a franqueada, não tendo responsabilidade pelos atos praticados diretamente pela mesma. Ocorre que, ao analisar o assunto, verifico não assistir razão as empresas requeridas, muito embora sejam pessoas jurídicas distintas. Tomo como razão de decidir trecho da decisão proferida nos autos de 763240-8, de relatoria de Celso Jair Mainardi, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná: "Embora doutrinariamente se considere o franchising como um sistema onde alguém (franqueador) autoriza um terceiro (franqueado) a explorar os direitos de uso da marca, os direitos de distribuição de produtos e/ou serviços em um mercado definido e os direitos de utilizar um sistema de operação e gestão de um negócio de sucesso, segundo o conceito de franchising que nos é dado pelo artigo 2º da Lei de Franquias, a Lei nº 8.955/1994, não podemos nos afastar, contudo, da conceituação que colamos na introdução deste trabalho, na qual o franchising é uma estratégia para distribuição de produtos e serviços e de expansão territorial, na qual existe a união dos interesses de dois parceiros que trabalham sob um único sistema, buscando o sucesso e lucro mútuo, como bem expõem LUÍS RODOLFO CRUZ E CREUZ e BRUNO BATISTA DA COSTA DE OLIVEIRA (Indenizações no Sistema de Franquia Empresarial "In" Juris Plenum Ouro, Caxias do Sul: Plenum, n. 3, set./out. 2008. 1 DVD.). Por isso mesmo se considera, ainda que a solidariedade não se presume, porque resulta da lei ou da vontade das partes (do contrato) (art. 896/Código Civil), não havendo em princípio co-responsabilidade de uma parte por atos da outra porque, já que cada qual é juridicamente autônoma, existem situações, onde é induvidosa a co-responsabilidade da franqueadora por ato da franqueada quando envolver relação de consumo em função da franchise, pois o art. 3º do CDC considera fornecedor toda a cadeia ascendente, ou, ainda, quando mesmo não envolvendo relação de consumo (Franchising em tópicos. "In" Juris Plenum Ouro, Caxias do Sul: Plenum, n. 3, set./out. 2008. 1 DVD.)" Como dito acima, embora a solidariedade não se presuma nos termos do art. 265 do Código Civil, é inegável que as empresas são corresponsáveis, levando-se em consideração a prestação de serviços, nos moldes do art. 3º do CDC e a relação de consumo existente entre os autores (consumidores) e as empresas requeridas (fornecedoras). Destaco, ainda, que a relação contratual estabelecida entre o franqueador e o franqueado, tem por objetivo a união dos interesses de dois parceiros que trabalham sob um único sistema, buscando o sucesso e lucro mútuo, ou seja, não há como afastar-se a responsabilidade da franqueadora pelo ato de seu franqueado. Por fim, cumpre destacar que o instituo Embelezze e seu franqueador, SMZTO Participação e Administração de Bens Próprios Ltda, deverão permanecer no polo passivo da lide, tendo em vista que o material fornecido aos autores para realização do curso é da marca Embelezze, no qual consta o logo da Microlins, indicando a existência de parceria entre as empresas citadas. Corrobora tal afirmação o contrato de parceria juntado às fls. 412/428. Pelo exposto, mantenho as requeridas no polo passivo, não havendo em que se falar em ilegitimidade para a causa. 2. Correção do polo passivo Tendo em vista que as requeridas indicaram suas razões socais de forma correta, determino à Secretaria que altere o polo passivo, devendo constar as seguintes empresas: a) SMZTO Participação e Administração de Bens Próprios Ltda; b) Escola de Profissões S/A, atual detentora da marca Microlins, devendo, portanto, excluir a denominação Microlins Educação e Profissão; c) Instituto de Formação Profissional Ltda, em substituição à denominação Instituto Embelezze Franhising; d) Ibiporã Escola de Profissões Ltda. e) Quanto ao Grupo Multi Holding, tendo em vista a informação colacionada aos autos (fls. 71), bem como por pesquisa na rede mundial de computadores, verifica-se além de sua existência do referido grupo, este é o atual controlador, dentre outras marcas, da marca Microlins, devendo, por este motivo permanecer no polo passivo. 3. Denunciação a lide Indefiro o pedido de denunciação a lide, formulado às fls. 376, haja vista que o franqueador da marca Microlins, fora devidamente citado (fls. 284 e 286). 4. Nulidade de citação A empresa Instituto de Formação Profissional Ltda, franqueadora da marca Instituto Embelizze, alega nulidade de citação por ter sido citada em sede diversa. Ocorre que, seu comparecimento ao processo sanou possível nulidade da citação, conforme preceitua o §1° do art. 214 do CPC: "O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação". 5. Haja vista a consideração acima exposta, acerca da existência da empresa Multi Holding, sua citação (fls.284) e, apesar da não apresentação de sua peça contestatória, não serão a ela aplicados os efeitos da revelia, nos termos do art. 320, I do CPC. 6. Da Aplicação do CDC Para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor necessário se faz estarem presentes os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º, do referido código, ou seja, as figuras do "consumidor" e do "fornecedor", devendo ser considerada ainda a exigência de que fique reconhecida a caracterização do consumidor como destinatário final de bens ou serviços e, ainda, evidenciada sua vulnerabilidade no caso concreto. Em relação à caracterização do consumidor, a doutrina trabalha com duas teorias: a) maximalista: é consumidor todo aquele que recebe o produto ou o serviço, independente da destinação que lhe seja atribuída; b) finalista: é consumidor o destinatário final, isto é, que não o utiliza, por exemplo, como elemento de sua cadeia produtiva. Em princípio, da leitura do art. 2º do CDC, extrai-se que nosso ordenamento acolheu a segunda opção (teoria finalista). Logo, o autor não faria jus às disposições consumeristas, já que representa, apenas, um dos elos da cadeia de produção. Não é o destinatário final. No entanto, essa conclusão não é absoluta. Atento a finalidade da lei, que é a de reconhecer a vulnerabilidade de um dos polos da relação jurídica, protegendo-o, a jurisprudência confere amplitude ao citado art. 2º, aplicando o CDC àquelas hipóteses que, a rigor, não se encaixariam no postulado finalista.

É esse o raciocínio que adoto para reconhecer a incidência da Lei nº 8.078/90 ao caso dos autos. 7. Diante do exposto e, afastadas as preliminares suscitadas, declaro o feito saneado. 8. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Pontos controvertidos: a) A validade dos certificados emitidos pelas requeridas no mercado de trabalho; b) Conteúdo do curso profissionalizante de cabeleireiro profissional e etapas cumpridas do curso; c) Existência de responsabilidade civil das requeridas pelo não cumprimento do contrato; d) Existência de danos materiais indenizáveis, sua extensão e quantificação; e) Existência de danos morais indenizáveis e sua quantificação. 10. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. NÁDIA M. SÁFADE EL KADRI, MAURICIO BELLUCCI, SILVIA HELENA GOMES PIVA, SUSETE GOMES, SUSY GOMES HOFFMANN, KLEBER FRANCO DE LIMA, ISABELLA DE JORGE SCARPELLI e MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES-.

31. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0000834-23.2011.8.16.0090-COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL x SANDRO LUIZ MEIRELES IBRAHIM- Vistos e examinados os presentes autos de Reintegração de Posse nº 834/2011 em que figura como requerente COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAUKT DO BRASIL e requerido SANDRO LUIZ MEIRELES IBRAHIM. Conforme petição de fls. 40, haja vista o desistência da ação pelo autor, julgo, por sentença, extinta a presente ação sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil vigente. Custas processuais foram pagas cf. certidão supra. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente averbe-se e arquive-se. -Advs. ROBSON SOUZA NEUBA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

32. PEDIDO DE INTERDIÇÃO-0001174-64.2011.8.16.0090-MARIA DE LURDES ABDEN ALTRAR BARBOSA x CARLOS ALBERTO DA SILVA FILHO- MARIA DE LURDES ABDEN ALTRAR BARBOSA requereu a Interdição de seu filho CARLOS ALBERTO DA SILVA FILHO, nascido em 24.11.1994, alegando ser o mesmo portador de Encefalopatia Crônica Sequelar, com Deficiência mental - CID 10 F 71 F 06, que o impossibilita de reger sua vida pessoal e administrar seus interesses. Embora não citado, o interditando compareceu à audiência de interrogatório, sendo que o interrogado respondeu às perguntas lhes feitas, no entanto apresentou sinais de sua deficiência mental ao fazê-las - fls. 18. Às fls. 23, foi nomeado médica perito Maria Angélica Gambarini bem como foi nomeado curadora provisória a requerente Maria de Lurdes Abden Altrar Barbosa. Ante a recusa da incumbência à perita médica nomeada as fls. 31, foi intimada a autora para se manifestar. Instada a se manifestar, a autora requereu a nomeação ao Dr. Aparecido José Andrade, médico que presta assistência ao APAE desta cidade, o que foi deferido cf. despacho de fls.

35. Apresentados os quesitos, inclusive pelo Ministério Público Estadual, fora juntado o laudo pericial às fls. 43/44. Foi deferida a Justiça Gratuita ao autor, despacho de fls. 15. Em seguida, o Ministério Público manifestou-se a favor do pedido inicial - fls. 47/48. Assim relatados, DECIDO. Ratificadas que foram as alegações da inicial pela apreciação médica de fls. 43/44, além de inocorrer contestação e nada opondo o Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e, ante a incapacidade do requerido, DECRETO sua interdição para todos os atos da vida civil (segundo o artigo 1.767, inciso I do Código Civil vigente e o artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil), nomeando-lhe curadora, sob compromisso, a requerente MARIA LURDES ABDEN ALTRAR BARBOSA. Procedam-se as publicações previstas no art. l.l84 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta, oficie-se o registro competente para as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA-.

33. COBRANCA (SUM)-0002434-79.2011.8.16.0090-J.R. RETRO-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS S/S x URBAMAX EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA- I. Relatório. J.R. RETRO-LOCAÇÃO DE MAQUINAS S/S ingressou Ação Sumária de Cobrança, nos termos do Decreto-Lei nº. 911/69, contra URBAMAX EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, ambos qualificados na inicial, expondo, em síntese, que o requerido celebrou contrato de prestação de serviços através de locação de máquinas, equipamentos e veículos para construção civil no valor de R$ 5.955,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais) a ser pagos e quitados segundo o disposto em contrato. Aduz que o requerido não adimpliu com as obrigações contratuais, deixando de efetuar o pagamento pelos serviços prestados, se perfazendo um ano (01) até a presente propositura desta demanda. Com a inicial, foi apresentado o cálculo de atualização da dívida, a quantia de R$ 6.943,55 (seis mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cálculo de fls. 03. Ao final, requereu citação do requerido, a procedência da ação com a condenação do réu ao pagamento da importância da dívida atualizada, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Juntou documentos às fls. 05/22. O requerido foi citado - cf. fls. 29, deixando de se manifestar no prazo legal - cf. certidão de fls. 30. O autor manifestou-se, requerendo a decretação de revelia do réu e a imediata irradiação de seus efeitos. Contados e preparados vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório. DECIDO. II. Fundamentação Inicialmente, cabe consignar que o presente feito comporta julgamento antecipado, ante o que dispõe o artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil vigente. O réu devidamente citado, no qual restava consignada expressamente a advertência de que em não contestando o pedido inicial no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada da citação, presumir-se-iam verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, deixou transcorrer o prazo 'in albis', quedando-se inerte. Ora, o artigo 319 do mesmo Estatuto Processual Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Assim, em sendo reconhecida a revelia do réu, presumem-se verdadeiros todos os fatos alegados na exordial. Destaque-se que não incide no caso 'sub judice' quaisquer das excludentes previstas no artigo 320 do Código de Processo Civil e, notadamente, que o fato constitutivo do direito do autor e o não cumprimento da obrigação por parte do réu estão devidamente comprovados pela farta prova documental acostada aos autos. III. Dispositivo Em face do exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, JULGO PROCEDENTE, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a presente ação sumária de cobrança. De consequência, vir a condenar o requerido ao pagamento da importância de R$ 6.943,55 (seis mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas judiciais e aos honorários advocatícios que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do Codex supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. AMANDA GASPARETTO SBRUSSI, AMANDIO SBRUSSI e LUIS GUSTAVO G.SBRUSSI-.

34. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-0003270-52.2011.8.16.0090-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JEREMIAS ALCANTARA MOREIRA e outro- 1 - Indefiro o pedido de folhas 49, parto que este juízo não permite tal diligência e por sua vez o juízo de Londrina, de forma identica não promove tal diligência nesta Comarca. 2 - Intime-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.

35. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0003814-40.2011.8.16.0090-ARLETE ONILDA MOACYR FIORI e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - RECIFE- 1. Antes de apreciar o pedido de fls. 58/59, intime-se a procuradora dos autores para esclarecer acerca dos documentos de fls. 36/40 em relação à autora Rafaela Carolina Oliveira da Silva, posto que destoante o nome do mutuário do Contrato por Instrumento Particular de Transferência de Promessa de Compra e Venda e da autora (fls. 37/38 e 40). 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da diligência. 3. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

36. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0004068-13.2011.8.16.0090-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x WELLINGTON NEVES DE RESENDE- Certifico que deixei de dar inteiro cumprimento ao presente mandado de reintegração de posse, em face de o requerido não residir mais no local indicado, segundo informação da Senhora Luiza Alves Melo, atual moradora e não localizar o veículo nesta cidade.-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

37. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004774-93.2011.8.16.0090-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVERTON DOS SANTOS- Diga o Requerente em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

38. IMISSAO DE POSSE-0005178-47.2011.8.16.0090-ÉRIKA APARECIDA DOS SANTOS e outro x DEONIR LEMES DOS SANTOS- 1. Tendo em vista que não consta nos autos documentos mencionados na exordial de fls. 05 de Ação de Reintegração de Posse em que figura a parte ré, intimem-se os requerentes, por seu procurador, para colacionar no feito tais documentos, os quais são imprescindíveis para apreciação do pleito antecipatório. 2. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da diligência. 3. Concedo as benesses da justiça gratuita aos requerentes, ressalvado o contido no artigo 12 da Lei 1.060/50. 4. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. ADALTO HIDEKI MURATA-.

39. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000185-24.2012.8.16.0090-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FIN. E INVEST. x VALDOMIRO PAULINO- Certifico que, nesta data devolvo o mandado em cartório por constar que houve pedido de desistência da ação pelo autor às folhas 53 dos autos. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

40. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001511-19.2012.8.16.0090-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VANIRA JOSÉ DA CRUZ- Vistos e examinados os presentes autos de Busca e Apreensão nº 1511/2012 em que figura como requerente AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e requerida VANIRA JOSÉ DA CRUZ. Conforme petição de fls. 29, haja vista a desistência da ação pelo autor, julgo, por sentença, extinta a presente ação sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil vigente. Defiro pedido de desentranhamento dos documentos originais, devendo ser substituídos por fotocópia. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente averbe-se e arquive-se. -Adv. JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI-.

41. DECLARATORIA (ORD)-0001964-14.2012.8.16.0090-CARLOS SOARES e outros x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR.- 1. Inicialmente, intime-se a parte autora para comprovar, documentalmente, sua renda mensal, para fins de A.J.G., no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. VINICIUS CARVALHO FERNANDES e CESAR BESSA-.

42. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0001965-96.2012.8.16.0090-TRANSPORTADORA TRANSHART LTDA. x INDUSTRIA DE CARROCERIAS METALICAS IBIPORA LTDA.- Suspendo o curso do presente feito até o julgamento final da Exceção de EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA apensa, a teor do Art. 265, III, do CPC. -Advs. ALEX FOERCH e ALVINO APARECIDO FILHO-.

43. INDENIZAÇAO (ORD)-0002027-39.2012.8.16.0090-JEAN CARLOS FORTUNATO e outros x HETOR OTTONI ALCÂNTARA COSTA- 1. Trata-se Ação Indenizatória na qual os requerentes pleiteiam reparação dos danos morais e materiais sofridos em virtude do falecimento do Sr. Osmar Evaristo Fortunato por acidente de trânsito. Requerem, em sede de antecipação de tutela, a manutenção da decisão proferida na Medida Cautelar Inominada (autos nº. 736/2012), a qual concedeu o bloqueio judicial do automóvel causador do acidente e demais bens como garantia de eventual reparação dos danos causados, bem como a concessão de alimentos provisionais. Pleitearam pelos benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Tendo em vista que os autores poderão vir a sofrer dano irreparável em caso de alienação dos bens e do veículo, considerado o fato de ser desconhecido o condutor, haja vista sua evasão do local do acidente e que está comprovado o nexo causal entre o acidente a o falecimento da vítima, mantenho a liminar proferida na medida cautelar acima citada até a análise da resposta do réu, com exclusão daquele bem que se enquadrar como bem de família. 3. Quanto ao pedido de alimentos provisionais, embora haja a possibilidade, em alguns casos, de, liminarmente, determinar-se o pagamento a título de indenização de danos materiais sofridos, o simples ajuizamento da presente ação, por si só, desacompanhada de elementos que permitam averiguar a verossimilhança das alegações, mostra-se insuficiente para o acolhimento e êxito do pedido antecipatório. Em conformidade com o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, o qual estabelece como requisitos da concessão da medida: a existência da verossimilhança das alegações e sua prova inequívoca, combinada, alternativamente, com uma das hipóteses contidas em seu inciso I e II, além da possibilidade da reverão da medida (art. 273, §2º do CPC), ou seja, para a concessão da tutela antecipada pretendida pela requerente, há que se ter prova inequívoca capaz de convencer o magistrado da verossimilhança da alegação, além de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação à mesma. Consigne-se que apesar de restar comprovada o falecimento da vítima e que os autores deixarem de se beneficiar da renda por ele auferida, a verba pretendida em sede de tutela antecipada tem caráter alimentar, o qual é irrepetível, ou seja, não há reversibilidade da medida. Não bastasse isso, verifico não haver fundamentação suficiente acerca do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação à mesma em relação ao seu sustento e custeio com despesas, vez que está percebendo benefício de pensão por morte pelo INSS, conforme documento acostado às fls. 24, não restando demonstrada a necessidade alegada. Assim sendo, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, em relação ao bloqueio dos bens descritos às fls. 11, ressalvada hipótese dos bens serem enquadrados como bem de família, ante o preenchimento dos requisitos autorizadores da medida, até que seja analisada a contestação do réu. 4. No mais, defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. 5. Cite-se o requerido, para, no prazo legal, apresentar resposta devendo restar consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 6. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE-.

Ibiporã, 29 de Maio de 2012.
Angelo Urquiza Monteiro - Escrivão Cível

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Adicionar um(a) Título COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI

Adicionar um(a) Numeração RELAÇÃO Nº 31/2012

Adicionar um(a) Índice Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERT DO CARMO AMORIM 0029 002579/2011
ALVARO BRANCO 0003 000144/2003
0005 000287/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0026 004138/2010
ANTONIO FIDELIS 0011 000277/2005
0025 002580/2010
ARI PRUDÊNCIO DA SILVA 0015 000168/2006
0018 000478/2006
0022 000353/2009
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 0025 002580/2010
CELSO HIDEO MAKITA 0012 000409/2005
0016 000246/2006
0017 000266/2006
DANIEL DE BONA 0035 004766/2011
DANIELE DE BONA 0030 004319/2011
EDIVAL MORADOR 0020 000296/2007
ENEIDA WIRGUES 0024 001943/2010
ERNESTO DE CUNTO RONDELLI 0025 002580/2010
FABIANA SILVEIRA 0036 000350/2012
0037 000351/2012
0038 000352/2012
FERNANDO JOSÉ SANTÍLIO 0021 000437/2008
FLÁVIO PIEROBON 0024 001943/2010
FÁBIO ROBERTO QUINATO 0027 005511/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0014 000484/2005
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0024 001943/2010
GISIELE SCHMITZ LOCH 0026 004138/2010
0027 005511/2010
GRASIELA MACIAS NOGUEIRA 0005 000287/2003
IVAN CARVALHO MARTINS 0011 000277/2005
0025 002580/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0014 000484/2005
JEFERSON PAULO DE ANDRADE 0025 002580/2010
JORGE DA SILVA MEIRA 0002 000064/2001
JOSÉ CLEMENTE MARTINS 0025 002580/2010
JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNI 0020 000296/2007
0031 004426/2011
0032 004429/2011
JOSÉ MANOEL GARCIA FERNAN 0025 002580/2010
JOÃO CARLOS GROSS DE ALME 0002 000064/2001
JOÃO FÁBIO HILÁRIO 0011 000277/2005
0016 000246/2006
0017 000266/2006
JOÃO TAVARES DE LIMA 0002 000064/2001
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0023 000358/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0039 000370/2012
0040 000372/2012
LESLIE JOSE PEREIRA DE AR 0019 000479/2006
0025 002580/2010
LUCIDALVA MAIOSTRE 0044 002398/2012
0045 002657/2012
0046 002658/2012
LUIZ ANTONIO GRALIKE 0001 000039/2000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0014 000484/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA 0033 004471/2011
MAURIZA DE JESUS IEGER GR 0006 000216/2004
0007 000233/2004
0008 000247/2004
0009 000271/2004
0010 000525/2004
MIEKO ITO 0028 002061/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0041 000913/2012
NELSON CORDEIRO JUSTUS 0011 000277/2005
0025 002580/2010
NILZA APª. SACOMAN BAUMAN 0024 001943/2010
PAULO ROBERTO BELO 0003 000144/2003
0042 001727/2012
PRISCILA LOPES ALVES 0043 001915/2012
PROMOTOR DE JUSTIÇA 0025 002580/2010
PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO 0013 000437/2005
REIMAR RENATO RODRIGUES 0005 000287/2003
0011 000277/2005
0025 002580/2010
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0022 000353/2009
RENATO CORDEIRO JUSTUS 0011 000277/2005
ROLF KOERNER JUNIOR 0004 000192/2003
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV 0013 000437/2005
SUELEN LOURENÇO GIMENES 0034 004764/2011
SÉRGIO ANTONIO MEDA 0001 000039/2000
TIAGO BRENE OLIVEIRA 0024 001943/2010
ULYSSES DOS SANTOS BAÍA 0025 002580/2010
VALDECY SCHON 0011 000277/2005
0025 002580/2010
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 0028 002061/2011

Adicionar um(a) Conteúdo 1. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 039/2000 - VALDO FAVORETO x C.CAVALHIERI & ANDRÉ LTDA. - Às partes, sobre o laudo pericial de fls. 680/1026, no prazo legal - Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA e LUIZ ANTONIO GRALIKE.

2. CONDENATÓRIA A SUBSTITUÍÇÃO PROD - 0000125-16.2001.8.16.0097 - CLAUDINEI SILVESTRE x HORIZON COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. e outro - "...Em atenção a campanha do TJ/PR, bem como do CNJ que estão dando muita importância à conciliação das partes a fim de se encerrar os conflitos judiciais, defiro o pedido de fls. 730 e suspendo a decisão de fls. 725/728 e designo para o dia 14/06/2012, às 15:00 horas, a realização da audiência de conciliação..." - Advs. JORGE DA SILVA MEIRA, JOÃO TAVARES DE LIMA e JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA.

3. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 144/2003 - VALDINÉIA LUIZA DOS SANTOS RUAS x DENTALPLAN PLANO DE SAÚDE E PREVENÇÃO DENTAL LTDA. e outro - "...Diante da inércia dos réus, declaro preclusa a realização da prova testemunhal mencionada às fls. 351/352. Às partes, para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias..." - Advs. ALVARO BRANCO e PAULO ROBERTO BELO.

4. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 192/2003 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x PEDRO WILSON PAPIN e outro - Ao primeiro réu, ante a determinação de fl. 861v, para providenciar o recolhimento das importâncias constantes na conta de fls. 860/861, referente as custas processuais e Funrejus - Adv. ROLF KOERNER JUNIOR.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 287/2003 - REIMAR RENATO RODRIGUES x INSTITUIÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL VALE DO IVAÍ ICEI e outros - A apelação de fls. 582/593 foi recebida no seu duplo efeito - À apelada, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias - Advs. ALVARO BRANCO, REIMAR RENATO RODRIGUES e GRASIELA MACIAS NOGUEIRA.

6. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0000492-35.2004.8.16.0097 - MARIA DE LURDES MOREIRA x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - À autora, novamente e pela última vez, ante as certidões de fls. 97/97v, sobre o interesse no prosseguimento do feito (execução de sentença), em 48 horas, sob pena de arquivamento dos autos - Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA.

7. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000440-39.2004.8.16.0097 - ELIZANGELA LUIZ CARDOSO SANTANA x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - À autora, novamente e pela última vez, ante as certidões de fls. 91/91v, sobre o interesse no prosseguimento do feito (execução de sentença), em 48 horas, sob pena de arquivamento dos autos - Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA.

8. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000479-36.2004.8.16.0097 - REINALDO BARBOSA x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - Ao autor, novamente e pela última vez, ante as certidões de fls. 98/98v, sobre o interesse no prosseguimento do feito (execução de sentença), em 48 horas, sob pena de arquivamento dos autos - Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA.

9. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000474-14.2004.8.16.0097 - JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - À autora, novamente e pela última vez, ante as certidões de fls. 88/88v, sobre o interesse no prosseguimento do feito (execução de sentença), em 48 horas, sob pena de arquivamento dos autos - Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA.

10. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000489-80.2004.8.16.0097 - MARIA GENI FERREIRA DA SILVA x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - À autora, novamente e pela última vez, ante as certidões de fls. 85/86, sobre o interesse no prosseguimento do feito (execução de sentença), em 48 horas, sob pena de arquivamento dos autos - Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA.

11. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 277/2005 - MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ x PEDRO WILSON PAPIN e outros - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. JOÃO FÁBIO HILÁRIO, NELSON CORDEIRO JUSTUS, REIMAR RENATO RODRIGUES, IVAN CARVALHO MARTINS, ANTONIO FIDELIS, VALDECY SCHON e RENATO CORDEIRO JUSTUS.

12. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - 409/2005 - CELSO HIDEO MAKITA x MAKIT S INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - Ao autor, novamente e pela última vez, ante as certidões de fls. 145/145v, para providenciar o recolhimento das importâncias constantes na conta de fl. 144, referente as custas processuais remanescentes, em 48 horas, sob pena de execução - Não havendo o recolhimento, será providenciada a intimação pessoal - Adv. CELSO HIDEO MAKITA.

13. CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE NULI - 437/2005 - JOSÉ HUMBERTO ZUFFA x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA - O agravo retido de fls. 664/677 foi recebido - Ao agravado, sobre o agravo retido de fls. 664/677 (art. 523, § 2º, do CPC), no prazo de 10 dias - Advs. PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA.

14. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 484/2005 - ANTÔNIO AMÉRICO DE OLIVEIRA e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - À ré, ante o depósito de fl. 278 e petição de fl. 291, para providenciar o recolhimento das importâncias

constantes na conta de fl. 280, referente as custas processuais - Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.
15. USUCAPIÃO - 168/2006 - AMADOR DE OLIVEIRA e outro x SOCIEDADE TERRITORIAL UBÁ LTDA. - Aos autores, ante a determinação de fl. 127v, sobre a certidão de fl. 127v, consignando nos autos, que decorreu o prazo legal, sem qualquer manifestação das esposas dos confinantes, citadas à fl. 126, no prazo de 10 dias - Adv. ARI PRUDÊNCIO DA SILVA.
16. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000577-50.2006.8.16.0097 - PEDRO INÁCIO DE ALMEIDA e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - "...Posto isso, rejeito os embargos, por falta de seus pressupostos legais, com fulcro no art. 535 e incisos do Código de Processo Civil..." - A apelação de fls. 117/122 foi recebida no seu duplo efeito - Ao apelado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias - Advs. CELSO HIDEO MAKITA e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.
17. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000588-79.2006.8.16.0097 - MIGUEL FONTES e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - A apelação de fls. 117/122 foi recebida no seu duplo efeito - Ao apelado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias - Advs. CELSO HIDEO MAKITA e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.
18. INTERDITO PROIBITÓRIO - 478/2006 - EDINÉIA ZANARDO COSTA ROSA e outro x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - Aos autores, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante as certidões de fls. 138v - Adv. ARI PRUDÊNCIO DA SILVA.
19. AÇÃO MONITÓRIA - 479/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x NILTON MARCELO ALVES - Aos réus-executados, para pagarem o valor atualizado do débito, sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias - Adv. LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA.
20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 296/2007 - AGRÍCOLA M.K. LTDA. x SALVADOR CÂNDIDO DA SILVA - À exequente, para se manifestar sobre a avaliação de fls. 88/89: R$ 775.000,00 outubro/2010, bem como para informar de forma clara o interesse ou não em adjudicar o bem penhorado, ante os requerimentos de fl. 97 e 100, de penhora "on line" e de adjudicação, respectivamente, no prazo de 10 dias - À credora Lucimara Moura Queirós, para se manifestar sobre a avaliação de fls. 88/89: R$ 775.000,00 outubro/2010, bem como sobre o interesse em adjudicar o bem penhorado, no prazo de 10 dias - Advs. EDIVAL MORADOR e JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR.
21. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumária) - 0000770-94.2008.8.16.0097 - BANCO DO BRASIL S.A. x FARMÁCIA ALVES & SCHIAVONI LTDA. e outro - Aos réus-executados, para pagarem o valor atualizado do débito, sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias - Adv. FERNANDO JOSÉ SANTÍLIO.
22. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 353/2009 - CURTUME SERRANO IND. COUROS E PELES LTDA. x CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO - "...Compulsando os autos, constato que não há matéria preliminar suscitada em contestação. Constato, ainda, que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, vislumbrando a presença de interesse processual. Estão presentes, portanto, as condições da ação, às quais concorrem os pressupostos processuais de existência e desenvolvimento válido e regular do processo. Não há irregularidades a suprir ou nulidades a declarar, razão pela qual dou o feito por saneado. Defiro, por ora, a prova pericial, e nomeio como perito o Sr...a) Intimem-se as partes para no prazo comum de cinco dias, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos...e) Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento da prova pericial..." - Advs. ARI PRUDÊNCIO DA SILVA e RENATO ANTUNES VILLANOVA.
23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000358-95.2010.8.16.0097 - BANCO ITAUCARD S.A. x RENATO RIBEIRO - Ao autor, ante a certidão de fl. 39, para informar este Juízo sobre o cumprimento do acordo de fls. 34/36 - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.
24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001943-85.2010.8.16.0097 - BANCO FINASA BMC S.A. x EDER MARCELO PALMA AMORIN - Ante o interesse de uma das partes na realização de acordo, foi designada audiência de conciliação para o dia 07.08.2012, às 14:00 horas - Advs. ENEIDA WIRGUES, GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA APª. SACOMAN BAUMANN DE LIMA, FLÁVIO PIEROBON e TIAGO BRENE OLIVEIRA.
25. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0002580-36.2010.8.16.0097 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x PEDRO WILSON PAPIN e outros - "...1. Acolho integralmente o parecer do Ministério Público, fls. 1478/1480 e indefiro o requerimento de fls. 1460/1461. Com efeito, a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida pela empresa não prospera, vez que a matéria deduzida sob o rótulo de preliminar, confunde-se com o mérito...Assim, a legitimidade da empresa ré decorre da afirmação da parte autora de que foi ela a beneficiária dos valores cobrados. 2. No mais, aguarde-se a citação de todos os réus e a fluência do prazo para apresentação da resposta escrita..." - Advs. PROMOTOR DE JUSTIÇA, REIMAR RENATO RODRIGUES, JOSÉ CLEMENTE MARTINS, JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES, ANTONIO FIDELIS, LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA, ERNESTO DE CUNTO RONDELLI, NELSON CORDEIRO JUSTUS, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, JEFERSON PAULO DE ANDRADE, IVAN CARVALHO MARTINS, VALDECY SCHON e ULYSSES DOS SANTOS BAÍA.
26. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumária) - 0004138-43.2010.8.16.0097 - OSNI DIATEBUK JANISCK x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - Ao réu, ante a petição de acordo de fls. 101/103, para providenciar o recolhimento das importâncias constantes na conta de fl. 107, referente as custas processuais e Funrejus - Advs. GISIELE SCHMITZ LOCH e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.
27. INCIDENTE DE AVERIGUAÇÃO - 0005511-12.2010.8.16.0097 - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ x OSNI DIATEBUK JANISCK - Às partes, sobre a conta de fl. 19: R$ 288,20 fevereiro/2012, referente as custas processuais e Funrejus, bem como sobre a certidão de fl. 19v - Advs. FÁBIO ROBERTO QUINATO e GISIELE SCHMITZ LOCH.
28. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002061-27.2011.8.16.0097 - BMG LESING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GENI CASTELARI SILVA - À autora, sobre a certidão negativa e informações de fl. 23 do Oficial de Justiça, bem como para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais - Advs. MIEKO ITO e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.
29. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO - 0002579-17.2011.8.16.0097 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x PAULO GEREMIAS MENDES DA SILVA - À autora, sobre a certidão negativa e informações de fl. 31 do Oficial de Justiça - Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.
30. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO - 0004319-10.2011.8.16.0097 - BANCO BRADESCO S.A. x CARDOSO MEDEIROS & CIA. LTDA. - Ao autor, sobre a certidão negativa e informações de fl. 33 do Oficial de Justiça - Adv. DANIELE DE BONA.
31. AÇÃO MONITÓRIA - 0004426-54.2011.8.16.0097 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C/ INT. SOLID. CRESOL x REGINALDO WITHOFT - À autora, sobre a certidão negativa e informações de fl. 84 do Oficial de Justiça - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR.
32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004429-09.2011.8.16.0097 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C/ INT. SOLID. CRESOL x EDNA PAULA HENCKLEIN SILVA e outro - À exequente, sobre a certidão negativa e informações de fl. 92 do Oficial de Justiça - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR.
33. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO - 0004471-58.2011.8.16.0097 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x CARLA PATRICIA PINTO GARCIA - Ao autor, sobre a certidão negativa e informações de fl. 24 do Oficial de Justiça - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.
34. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO - 0004764-28.2011.8.16.0097 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ROSELI APARECIDA FREITAS - À autora, sobre a certidão negativa e informações de fl. 40 do Oficial de Justiça - Adv. SUELEN LOURENÇO GIMENES.
35. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO - 0004766-95.2011.8.16.0097 - BANCO BRADESCO S.A. x CARDOSO MEDEIROS & CIA. LTDA. - Ao autor, sobre a certidão negativa e informações de fl. 36 do Oficial de Justiça - Adv. DANIEL DE BONA.
36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000350-50.2012.8.16.0097 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MARLI MARIA DA SILVA TESTA - Ao autor, sobre a certidão negativa e informações de fl. 23 do Oficial de Justiça - Adv. FABIANA SILVEIRA.
37. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0000351-35.2012.8.16.0097 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x DIOGO VIEIRA DA SILVA - À autora, sobre a certidão negativa e informações de fl. 30 do Oficial de Justiça - Adv. FABIANA SILVEIRA.
38. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0000352-20.2012.8.16.0097 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x SUZANA VAZ DA PAIXÃO - À autora, sobre a certidão negativa e informações de fl. 29 do Oficial de Justiça - Adv. FABIANA SILVEIRA.
39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000370-41.2012.8.16.0097 - BANCO DO BRASIL S.A. x BOING & BECKER LTDA. e outros - Determinada a citação dos executados - Ao exequente, para providenciar o recolhimento em guia própria disponível no site do TJ, no valor de R$ 258,00, conta nº 300.130.077.505, agência 0633-5, Banco do Brasil S.A., referente a diligência do Oficial de Justiça - Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.
40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000372-11.2012.8.16.0097 - BANCO DO BRASIL S.A. x J.V.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outros - Determinada a citação dos executados - Ao exequente, para providenciar o recolhimento da importância de R$ 129,00, referente a Custas de Oficial de Justiça/Técnico Judiciário, no site do Tribunal de Justiça - Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.
41. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0000913-44.2012.8.16.0097 - OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO SILVA TESTA - À autora, sobre a certidão negativa e informações de fl. 27 do Oficial de Justiça - Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.
42. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0001727-56.2012.8.16.0097 - ALESSANDRO ROSINI CHAGAS x ADENILSON DOS SANTOS HENNIS - Ao autor, para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao valor do contrato, nos termos do art. 259, V, do CPC, bem como providenciar o recolhimento referente ao complemento das custas processuais e Funrejus, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento - Adv. PAULO ROBERTO BELO.
43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001915-49.2012.8.16.0097 - VALDOMIRO FRANCISCO CHAGAS x NIVALDO ALVES DA SILVA - Determinada a citação do executado - Ao exequente, para providenciar o recolhimento em guia própria disponível no site do TJ, no valor de R$ 37,00, conta nº 300.130.077.505, agência 0633-5, Banco do Brasil S.A., referente a diligência do Oficial de Justiça - Adv. PRISCILA LOPES ALVES.
44. MANDADO DE SEGURANÇA - 0002398-79.2012.8.16.0097 - HERMENEGILDA CASSIANO DE FREITAS x DIRETORA DA 22º REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ/PR - À impetrante, para emendar a inicial, substituindo o polo passivo da demanda, vez que o mesmo não possui capacidade postulatória, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei - Adv. LUCIDALVA MAIOSTRE.
45. MANDADO DE SEGURANÇA - 0002657-74.2012.8.16.0097 - MYRON HNEDA x 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ - Ao impetrante, para emendar a inicial,

substituindo o polo passivo da demanda, vez que o mesmo não possui capacidade postulatória, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei - Adv. LUCIDALVA MAIOSTRE. 46. MANDADO DE SEGURANÇA - 0002658-59.2012.8.16.0097 - MARIA FRANCISCA NOGUEIRA BARBOSA x 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ e outro - À impetrante, para emendar a inicial, substituindo o polo passivo da demanda, vez que o mesmo não possui capacidade postulatória, bem como juntar aos autos documento médico que comprove a inexistência de medicamentos semelhantes (similar ou genérico), que possam ser substituídos pelos prescritos e fornecidos pelo SUS, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei - Adv. LUCIDALVA MAIOSTRE.

Adicionar um(a) Data Ivaiporã, 28 de maio de 2012.
Sady dos Santos Messias
Escrivão
same@tj.pr.gov.br

LAPA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZA DE DIREITO: LILIAN RESENDE CASTANHO SCHELBAUER
JUIZ SUBSTITUTO: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS
DESPACHOS PROFERIDOS.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 108/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0039 001860/2012
ALYNE CLARETE ANDRADE DER 0022 001133/2009
ANDREA TATTINI ROSA 0036 000411/2012
ANTONIO LEANDRO DA SILVA 0001 000265/2000
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 0042 002033/2012
BLAS GOMM FILHO 0013 001262/2008
CAROLINE RORATTO MACHADO 0040 001869/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 0024 001176/2009
0028 001916/2010
DANIELE DE BONA 0044 002147/2012
EDENIR LUIZ MANFREDINI 0050 002619/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0025 001432/2009
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0004 000435/2004
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0049 000898/2012
FABRICIO KAVA 0049 000898/2012
FIRMINO PIETROSKI 0050 002619/2012
GABRIEL ANTONIO HENKE N D 0018 000157/2009
0021 000828/2009
0023 001158/2009
0029 003613/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 0024 001176/2009
0028 001916/2010
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0006 000618/2007
GUSTAVO RIBAS DAOU 0037 000504/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0024 001176/2009
0028 001916/2010
JORGE COSTITCH ESTEVAM 0031 000122/2011
JOSE CARLOS PEREIRA MARCO 0050 002619/2012
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R 0050 002619/2012
JOSUE EUGENIO WERNER 0003 000700/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0026 001521/2009
0030 005028/2010
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET 0047 002519/2012
0048 002549/2012
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR 0006 000618/2007
0035 003434/2011
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0003 000700/2003
0004 000435/2004
MARCELO MUSSI CORREA 0032 000305/2011
0033 000415/2011
MARCELO PEREIRA DA SILVA 0022 001133/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0025 001432/2009
MARCIUS FONTOURA LASS 0002 000141/2003
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0007 001669/2007
0008 000048/2008
0009 000082/2008
0010 000092/2008
0011 000311/2008
0012 001245/2008
0014 001630/2008
0015 002132/2008
0016 002137/2008
0017 000037/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA 0019 000746/2009
MAURICIO MUSSI CORREA 0033 000415/2011
MAURO RAUL PINHEIRO MACHA 0050 002619/2012
MILENA MASLOWSKY 0004 000435/2004
MURILO CELSO FERRI 0004 000435/2004
NATALIA DA ROCHA GUAZELLI 0034 001423/2011
NELSON WILIANS FRATONI RO 0038 001859/2012
PAULO FERNANDO MENDES DE 0050 002619/2012
PAULO SERGIO FERRARI 0005 001090/2006
PEDRO LILITO FRANCESCHI 0002 000141/2003
PEDRO ROBERTO ROMAO 0036 000411/2012
RAFAEL ANDRADE ANGELO 0037 000504/2012
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0003 000700/2003
RAPHAEL MARCONDES KARAN 0006 000618/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 0043 002089/2012
0045 002205/2012
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0020 000805/2009
0027 001626/2009
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0007 001669/2007
0008 000048/2008
0009 000082/2008
0010 000092/2008
0011 000311/2008
0012 001245/2008
0014 001630/2008
0015 002132/2008
0016 002137/2008
0017 000037/2009
SERGIO BATISTA HENRICHS 0002 000141/2003
SERGIO SCHULZE 0030 005028/2010
SYDNEI MARTINS LECHETA 0022 001133/2009
TERCILIO PIETROSKI 0050 002619/2012
TIAGO GODOY ZANICOTTI 0023 001158/2009
TIAGO NUNES E SILVA 0023 001158/2009
UIVERSON HORNING MENDES 0036 000411/2012
VALERIO SCHMIDT 0005 001090/2006
0046 002289/2012
VICTOR GERALDO JORGE 0001 000265/2000
WALMOR FLORIANO FURTADO 0041 001991/2012

1. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-265/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JARBAS GUIMARAES SCHUHLI e outro- 1. Fl.302. Ante a movimentação dada pelo exequente, deixo de apreciar o pedido de extinção por abandono.
2. Fls. 260/265 e 286. Passo a analisar os argumentos ali tecidos e a conta de fls. 304.
3. A sentença não modificou a incidência de juros remuneratórios e outros encargos financeiros no período da normalidade, limitando-se a rever os encargos moratórios, para afastar a comissão de permanência e autorizar, após o inadimplemento, a incidência de juros moratórios contratuais na forma simples, e correção monetária, os quais, por evidente, somam-se aos remuneratórios. Ainda, reduziu a multa pelo inadimplemento de 10% para 2%.
4. O valor nominal de R$ 8.712,00 foi o que constou da cédula para ser quitada na data do vencimento, em 15.07.1997, devendo a ele acrescerem-se os demais encargos da normalidade, os quais não foram computados pelo executado e pelo Contador Judicial. Veja-se que o recurso foi tomado em 1996. Também deverá incidir a multa de 2%. 5. Os encargos financeiros não foram extirpados pela sentença, naquilo em constava como pelo período da normalidade: juros remuneratórios anuais de 11,386%, cobrados na forma simples. Somado a estes, no inadimplemento, já que afastada a comissão de permanência, deve incidir os juros de mora e correção monetária. 6. Logo, o cálculo de fls. 66/68, apresentado pelo credor para a liquidação do julgado atendeu ao comando judicial, tanto assim é, que as partes manifestaram-se sucessivamente sobre o cálculo, anuindo aos valores, resultando em homologações reiteradas. 7. Noutro mote, quanto à correção monetária, se é verdade que a sentença reportou-se ao índice contratual e se o contrato não previa correção monetária, é ainda mais correto atentar-se para a determinação judicial de que ocorra a correção monetária, somada aos juros de mora, no lugar da extirpada comissão de permanência. 8. Concluir diversamente seria autorizar o enriquecimento ilícito da parte devedora, eis que, a toda evidência, a mera atualização monetária nada mais é que a recomposição do valor real da moeda e, evidentemente, em não se autorizando tal, o exequente poderá, com o passar do tempo, ser obrigado a receber em moeda que, eventualmente, deixe de existir. Daí a impropriedade da tese do executado. 9. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu reiteradas vezes: A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que é cabível a correção monetária a partir do vencimento da obrigação, mesmo não havendo previsão contratual a esse respeito. Precedente. (Recurso Especial n° 1148397/SP (2009/0038631-6), 2ª Turma do STJ, Rel. Castro Meira. j. 24.11.2009, unânime, DJe 02.12.2009) 10. Assim, a toda evidência, deve ser corrigido o montante devido, segundo os índices de correção divulgados pelo E. TJPR, como vinha operando o Contador Judicial. 11. A título de informação, saliento que o exequente, em seu cálculo de liquidação, de fls. 66/68, não corrigiu monetariamente a dívida até 18/11/03, o que não fora impugnado pelas partes oportunamente, de modo que o cálculo será ratificado e utilizado como já vinha sendo feito. 12. Quanto ao ônus de sucumbência, verifica-se que foram equanimemente distribuídos, à proporção de 50% a cada qual, em relação aos quais, desde já, determino a compensação, nos termos do art. 21 do CPC. Respaldo meu entendimento em recente julgado do Colendo STJ:... 13. Assim sendo, a irresignação de fls. 260/265 e o cálculo de fls.304 não refletem o julgado, de modo que indefiro as irresignações e determino

que a conta observe, sim, como parâmetro, o valor apontado para 18/11/2003 (fls. 66/68) como base para a atualização do cálculo geral da dívida exequenda. 14. A conta geral, nos moldes desta decisão, valendo-se do cálculo de fls. 66/68, fazendo, ainda, a partir da data daquele cálculo, incidir a devida correção monetária. 15. À reavaliação judicial, devendo o Sr. Avaliador informar, expressamente, os atuais característicos do bem a ser levado à leilão." (Laudo de Reavaliação fls. 315/322 e Conta fls. 324/325) -Advs. VICTOR GERALDO JORGE e ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-141/2003-ANTONIO JOAO FRANCESCHI x CRISTIANO MENDES KRUPA e outro- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, II e III, do Código de Processo Civil, extinta a presente Execução e Título Extrajudicial, sem julgamento de mérito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e com as respectivas baixas." -Advs. MARCIUS FONTOURA LASS, PEDRO LILITO FRANCESCHI e SERGIO BATISTA HENRICHS-.

3. RESSARCIMENTO-0000115-80.2003.8.16.0103-LUIZ GUILHERME BRUNATTO x ALCOBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- "Cumpra-se o contido no item 5.8.1 e 5.8.1.4 do Código de Normas, procedendo-se as devidas anotações. Recolhidas as despesas processuais..." -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, JOSUE EUGENIO WERNER e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

4. DECLARAT.NULID. ATO JURIDICO-0000350-13.2004.8.16.0103-VALDECIR HORNING BATISTA x BANCO BRADESCO S/A- "Cumpra-se o contido no item 5.8.1 e 5.8.1.4 do Código de Normas, procedendo-se as devidas anotações. Intime-se para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e penhora. Decorrido o prazo, com o cumprimento da sentença, fica desde já declarada extinta a obrigação, com o arquivamento do feito. Não havendo o cumprimento, na forma do artigo 475-J, do CPC, atualize-se a conta geral, com a inclusão da multa prevista no item I..." -Advs. MILENA MASLOWSKY, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

5. INDENIZACAO-1090/2006-LUIZ SERGIO LOURENCO PADILHA e outro x NIZIO LOURENCO PADILHA e outros- Trata-se de Ação de Indenização manejada por LUIZ SÉRGIO LOURENÇO PADILHA E ANGELA CRISTINA LOURENÇO PADILHA em face do espólio de ROSA LOURENÇO PADILHA representada por NIZIO LOURENÇO PADILHA. A ação foi julgada improcedente às fls. 65/69. Determinou-se avaliação judicial do único bem do espólio para os pagamentos dos valores (fls.96), sendo um imóvel matriculado sob n° 163 (lote de terreno N. A-l, da quadra O, do loteamento denominado Planta Santa Izabel, com área de 802,40 m2 (oitocentos e dois metros quadrados e quarenta decímetros) contendo uma casa de alvenaria com área de 142,60 m2 (cento e quarenta e dois metros quadrados e sessenta decímetros)), situados na cidade de Contenda, sendo apenas o quinhão dos executados levados à hasta pública. Ocorre que pela peculiaridade de tal situação, a primeira hasta pública restou frustrada, pela dificuldade de composição de condomínio, com terceiros estranhos à relação familiar. Ainda, o lote, objeto da penhora, representa fração mínima na localidade, sendo impossível sua divisão, eis que em contrariedade à lei. Veja-se: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. PENHORA DE MEAÇÃO DO BEM INDIVISÍVEL (APARTAMENTO), PERTENCENTE À EXECUTADA. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DO BEM EM SUA INTEGRALIDADE, RESGUARDADA, DO PRODUTO DA VENDA, A PARCELA CORRESPONDENTE AO CÔNJUGE MEEIRO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 655-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REDAÇÃO DO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO DE ORDEM FORMAL. MENÇÃO EXPRESSA AO VALOR DE AVALIAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO BEM. DEMAIS ARGUMENTOS NÃO SUBMETIDOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO, NA PARTE CONHECIDA. 14. 777711-1 (Acórdão) Relator: Magnus Venicius Rox Fonte: DJ: 731Data Publicação: 10/10/2011 Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível Data Julgamento/ 21/09/2011. Não é outro entendimento do Colendo Tribunal de Justiça: "Sendo o bem penhorado indivisível, a solução para que se reserve o direito de meação sobre o mesmo é sua alienação com a repartição do preço" (RSTJ 138/159). Diante de tais constatações, determino que seja procedida a hasta pública na totalidade do bem, assim como que a penhora recaia apenas sobre o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser arrecadado, valor este que corresponde à cota do executado, resguardando as cotas dos coproprietários. Deixo de analisar o preço aquém ao percentual de 60% (sessenta por cento), até que se realize a nova hasta pública. Lavre-se termo de penhora sobre o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser arrecadado com a venda do bem. Intimem-se os coproprietários." (Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, da designação das praças, nos termos do artigo 687, § 5º, do CPC, e artigo 2º, § 1º, da Portaria 13/2010. Dia 26/06/2012 às 14:00 horas para venda dos bens em 1ª praça, pelo valor da avaliação, e o dia 10/07/2012, às 14: 00 horas, para venda do bem em 2ª praça.) -Advs. PAULO SERGIO FERRARI e VALERIO SCHMIDT-.

6. DECLARAT. NULIDADE DE TITULO-0001105-32.2007.8.16.0103-BIG-COM COM. PROD. ALIMENTICIOS E TRANS. DE CARGA x ACTAS FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro- "Cumpra-se o contido no item 5.8.1 e 5.8.1.4 do Código de Normas, procedendo-se as devidas anotações. Proceda-se o recolhimento das custas processuais..." -Advs. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e RAPHAEL MARCONDES KARAN-.

7. BUSCA E APREENSAO-1669/2007-B.F. x S.R.D.S.- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 51, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de Busca e Apreensão, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

8. BUSCA E APREENSAO-48/2008-B.F.S. x D.E.M.P.- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 52, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de Busca e Apreensão, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

9. DEPOSITO-82/2008-B.B.F. x R.C.S.- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 76, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de Depósito, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

10. DEPOSITO-92/2008-B.F. x L.B.- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 51, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de Depósito, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

11. BUSCA E APREENSAO-311/2008-B.F.S. x R.A.L.- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 57, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de Busca e Apreensão, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

12. DEPOSITO-1245/2008-B.F.S. x P.B.L.J.- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 72, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de Depósito, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

13. BUSCA E APREENSAO-1262/2008-B.S. x E.K.- "Contados e preparados (R$ 28,20), voltem conclusos." -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

14. BUSCA E APREENSAO-1630/2008-B.F.S. x M.A.A.- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 59, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de Busca e Apreensão, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

15. BUSCA E APREENSAO-2132/2008-B.F. x E.A.- '...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 43, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de Busca e Apreensão, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

16. BUSCA E APREENSAO-2137/2008-B.F.S. x M.D.S.- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 66, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de Depósito, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

17. BUSCA E APREENSAO-37/2009-B.F.S. x J.B.- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 47, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de Depósito, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

18. BUSCA E APREENSAO-157/2009-S.A.C.L. x J.J.S.- "1. Certifique-se do trânsito em julgado da sentença. 2. Cumpra-se o CNCGJ no que toca à instauração do cumprimento de sentença. Comunicações e anotações necessárias, incluindo ao Distribuidor. Recolham-se às despesas processuais..." -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº-.

19. BUSCA E APREENSAO-746/2009-B.S.B. x L.A.L.- "Contados e preparados (R$ 37,60), voltem conclusos." -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

20. BUSCA E APREENSAO-805/2009-S.A.C.L. x G.R.F.A.F.L.- "Cumpra-se o contido no item 5.8.1 e 5.8.1.4 do Código de Normas, procedendo-se as devidas anotações. Recolhidas as despesas processuais..." -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

21. BUSCA E APREENSAO-828/2009-S.A.C.L. x A.C.J.- "1. Certifique-se do trânsito em julgado da sentença. 2. Cumpra-se o CNCGJ no que toca à instauração do cumprimento de sentença. Comunicações e anotações necessárias, incluindo ao Distribuidor. Recolham-se as despesas processuais..." -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº-.

22. DESPEJO-1133/2009-JACOB KROEKER x ALFREDO ERTAL- "Intime-se o procurador do autor para que efetue o pagamento da diligência (R$ 86,00) do Sr.

Oficial de Justiça, Ivacir Antonio Ferreira Bueno, na conta nº 3.800.120.800.276, junto à Agência 0630-0 do Banco do Brasil S/A." -Advs. MARCELO PEREIRA DA SILVA, ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e SYDNEI MARTINS LECHETA-.

23. BUSCA E APREENSAO-1158/2009-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ANDRESSA VASQUE DOS SANTOS- "1. Certifique-se do trânsito em julgado da sentença. 2. Cumpra-se o CNCGJ no que toca à instauração do cumprimento de sentença. Comunicações e anotações necessárias, incluindo ao Distribuidor. Recolham-se às despesas processuais..." -Advs. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº, TIAGO GODOY ZANICOTTI e TIAGO NUNES E SILVA-.

24. BUSCA E APREENSAO-1176/2009-FUNDO DE INV. DIREITOS CREDITORIOS -PCG BRASIL MUL x PATRICIA DA SILVA- "Contados e preparados (R$ 28,20), voltem conclusos." -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

25. REINTEGRACAO DE POSSE-1432/2009-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS- "Contados e preparados (R$ 18,80), voltem conclusos." -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

26. ORD.DE RESOLUCAO CONTRATUAL-0003399-86.2009.8.16.0103-SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ DAMIAO DA SILVA- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a Ordinária de Resolução Contratal, sem julgamento de mérito." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

27. BUSCA E APREENSAO-1626/2009-SERVOPA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x DION CARLO STEFFENON- "1. Certifique-se do trânsito em julgado da sentença. 2. Cumpra-se o CNCGJ no que toca à instauração do cumprimento de sentença. Comunicações e anotações necessárias, incluindo ao Distribuidor. Proceda-se o recolhimento das custas processuais de execução..." -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

28. BUSCA E APREENSAO-0001916-84.2010.8.16.0103-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x MARCOS ADRIANO JANICHI MACIEL- "Contados e preparados (R$ 18,80), voltem conclusos." -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

29. BUSCA E APREENSAO-0003613-43.2010.8.16.0103-S.A.C.L. x O.M.- "1. Certifique-se do trânsito em julgado da sentença. 2. Cumpra-se o CNCGJ no que toca à instauração do cumprimento de sentença. Comunicações e anotações necessárias, incluindo ao Distribuidor. Recolham-se as despesas processuais..." -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº-.

30. BUSCA E APREENSAO-0005028-61.2010.8.16.0103-B.F.S. x I.S.- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, II e III, do Código de Processo Civil, extinta a presente Busca e Apreensão, sem julgamento de mérito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e com as respectivas baixas." -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

31. ARROLAMENTO-0000122-91.2011.8.16.0103-ESP. JOANA DE SOUZA MARIANO x DIRCE VITORIA PACHECO DE PRADO- "Defiro a conversão para o rito do arrolamento. Retifique-se a autuação. Anotações e comunicações necessárias, inclusive ao Distribuidor. "A doação de bens imóveis ou móveis, típico ato inter vivos, pode ocorrer também no âmbito do processo de inventário, por meio da cessão gratuita de direitos hereditários ou de meação, fazendo incidir o correspondente imposto de transmissão". Esta Magistrada entende, entretanto, que o ato deve ser realizado sob a forma pública, mormente porque se pretende estabelecer direito real de usufruto. Assim, concedo o prazo de trinta dias para que os requerentes acostem a escritura pública de cessão e doação..." -Adv. JORGE COSTITCH ESTEVAM-.

32. BUSCA E APREENSAO-0000305-62.2011.8.16.0103-C.C.I.E.M.L. x W.G.G.- "...Diante do exposto, julgo, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de busca e apreensão, com julgamento de mérito, homologando, para que surta seus efeitos jurídicos, a transação celebrada entre as partes. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais." -Adv. MARCELO MUSSI CORREA-.

33. BUSCA E APREENSAO-0000415-61.2011.8.16.0103-C.C.I.E.M.L. x U.M.L.- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 53, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de Busca e Apreensão, e, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais." -Advs. MAURICIO MUSSI CORREA e MARCELO MUSSI CORREA-.

34. ARROLAMENTO-0001423-73.2011.8.16.0103-ESP. JOAO SIEBEN x MARCELO EZAENE SIEBEN DE PAULA e outros- 1. Defiro a retificação dos nomes dos herdeiros, tal como postulado no primeiro parágrafo de fl. 125. Defiro, também, a exclusão da viúva meeira do termo de renúncia. Lavre-se novo termo de renúncia. 2. A doação mencionada deverá ser feita por escritura pública, não cabendo realizá-la no bojo do presente procedimento. Indefiro tal pedido. 3. Acertada a exigência do Sr. Registrador quanto à metragem dos imóveis. Colhe-se da descrição contida na Transcrição de fl. 18 e verso a existência de, pelo menos, três terrenos abrangidos naquele antigo registro de transferência: um com 18 alqueires, situado no lugar Água Amarela; outro com 5 alqueires, no terreno de capoeira também situado no lugar denominado Água Amarela; outro com 3 alqueires, no lugar conhecido por Mico Magro. A conversão dos 18 alqueires em metragem, resulta em 435.600 m2, de modo que sua parte naquele imóvel representa 1/10, ou seja, 43.50 m2. Da observação 01, extraída da Matrícula n° 7.451 consta que fora esta quota parte alienada ao Sr. Pedro Gritten. Do outro imóvel no local Água Amarela, a propriedade do espólio, seguindo o registro contido na Transcrição, é de 1/10 dos '5' alqueires (121.000 m2), ou seja, 12.100 m2. Além disto, tem-se apenas 1/10 do terreno de '3' alqueires na área conhecida por Mico Magro. Assim posto, ao que se colhe, houve equívoco na descrição dos bens do espólio, valendo observar que a viúva meeira é proprietária de 50% dos imóveis. Assim, o pedido de fls. 125, parte final, nos moldes apresentados, não encontra guarida. 4. As certidões e demais documentos exigidos pelo CRI deverão ser apresentados pela própria parte ao Cartório extrajudicial. Defiro o desentranhamento, mediante substituição por fotocópias.

5. Por fim, consigno que as discordâncias futuras da parte, se não demandarem a retificação do formal, deverão ser deduzidas perante o próprio Cartório, seguindo-se o procedimento de suscitação de dúvida. Int. Dil.Nec." (Aguardando em Cartório o comparecimento da procuradora do Inventariante, para assinatura do Termo de Renúncia dos Herdeiros Retificado.) -Adv. NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS-.

35. DESPEJO-0003434-75.2011.8.16.0103-LUIZ GUSTAVO VOSS x FRANCINARA MORAIS- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinto o pedido de Despejo, sem julgamento de mérito." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-.

36. ORDINARIA-0000411-87.2012.8.16.0103-UIVERSON HORNING MENDES x HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA- "...Ante a contestação apresentada, intime-se a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327)..." -Advs. UIVERSON HORNING MENDES, ANDREA TATTINI ROSA e PEDRO ROBERTO ROMAO-.

37. USUCAPIAO-0000504-50.2012.8.16.0103-MIGUEL DA SILVA KEMEL e outros x ESP. ALMERINDO DA SILVEIRA e outros- "Intime-se o procurador do autor para que efetue o pagamento da diligência (R$ 107,50) do Sr. Oficial de Justiça, Ivacir Antonio Ferreira Bueno, na conta nº 3.800.120.800.276, junto à Agência 0630-0 do Banco do Brasil S/A." -Advs. RAFAEL ANDRADE ANGELO e GUSTAVO RIBAS DAOU-.

38. MONITORIA-0001859-95.2012.8.16.0103-DESTAK GESSO LTDA x GESSO CONTENDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- "Intime-se o procurador do autor para que efetue o pagamento da diligência (R$ 43,00) do Sr. Oficial de Justiça, Ivacir Antonio Ferreira Bueno, na conta nº 3.800.120.800.276, junto à Agência 0630-0 do Banco do Brasil S/A." -Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-.

39. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001860-80.2012.8.16.0103-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCOS APARECIDO DOS SANTOS- "Intime-se o procurador do autor para que efetue o pagamento da diligência (R$ 43,00) do Sr. Oficial de Justiça, Ivacir Antonio Ferreira Bueno, na conta nº 3.800.120.800.276, junto à Agência 0630-0 do Banco do Brasil S/A." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

40. ARROLAMENTO-0001869-42.2012.8.16.0103-ESP. IOLANDA VALDEREZ LEONCIO NYZNYK x ANTONIO NYZNYK e outros- "Nomeio para o encargo da inventariança o viúvo-meeiro Antonio Nyznyk, independente de lavratura de termo. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável formulada às fls. 40/43, dos autos de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Iolanda Valderez Leoncio Nyznyk, atribuindo ao nele contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro e omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da sentença, e cumprido o contido no parágrafo 2º do art. 1031 do CPC (comprovação verificada pela Fazenda Pública, do pagamento dos impostos), expeça-se o competente formal de partilha." -Adv. CAROLINE RORATTO MACHADO-.

41. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001991-55.2012.8.16.0103-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x AIRTON DA SILVEIRA e outros- "Intime-se o procurador do autor para que efetue o pagamento da diligência (R$ 86,00) do Sr. Oficial de Justiça, Ivacir Antonio Ferreira Bueno, na conta nº 3.800.120.800.276, junto à Agência 0630-0 do Banco do Brasil S/A." -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-.

42. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002033-07.2012.8.16.0103-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x JOSE BATISTA MENDES- "Intime-se o procurador do autor para que efetue o pagamento da diligência (R $ 43,00) do Sr. Oficial de Justiça, Ivacir Antonio Ferreira Bueno, na conta nº 3.800.120.800.276, junto à Agência 0630-0 do Banco do Brasil S/A." -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

43. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002089-40.2012.8.16.0103-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x MARCIANA DELPONTE SCARDANZAN CAOS- "Intime-se o procurador do autor para que efetue o pagamento da diligência (R$ 43,00) do Sr. Oficial de Justiça, Ivacir Antonio Ferreira Bueno, na conta nº 3.800.120.800.276, junto à Agência 0630-0 do Banco do Brasil S/A." -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

44. BUSCA E APREENSAO-0002147-43.2012.8.16.0103-B.F. x J.M.A.- "Intime-se o procurador do autor para que efetue o pagamento da diligência (R$ 258,00) do Sr. Oficial de Justiça, Ivacir Antonio Ferreira Bueno, na conta nº 3.800.120.800.276, junto à Agência 0630-0 do Banco do Brasil S/A." -Adv. DANIELE DE BONA-.

45. MONITORIA-0002205-46.2012.8.16.0103-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JOAO BUENO DE PAULA- "Intime-se o procurador do autor para que efetue o pagamento da diligência (R$ 43,00) do Sr. Oficial de Justiça, Ivacir Antonio Ferreira Bueno, na conta nº 3.800.120.800.276, junto à Agência 0630-0 do Banco do Brasil S/A." -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

46. ARROLAMENTO-0002289-47.2012.8.16.0103-ESP. MARIA AUGUSTA CORRE DA SILVA e outro x ELIANA PIANTOLA BROGIAN e outros- 1. Nomeio inventariante a herdeira ELIANA PIANTOLA BROGIAN, independente de compromisso nos autos. 2. Para que não haja nulidade, considerando que a lei exige que a cessão de direitos seja realizada por instrumento público ou, ao menos, que o procurador que a firme detenha poderes conferidos por instrumento público, suprido, somente, pelo comparecimento pessoal de todos os cedentes, intime-se a inventariante a regularizar o feito, juntando o instrumento público de procuração, ou realizando a cessão dos direitos por

instrumento público. Prazo: 15 dias. Registro, para ilustrar, eis que explicativo: A cessão de direitos hereditários, que por determinação legal (artigo 80, inciso II, do Código Civil de 2002, com idêntica redação ao artigo 44, inciso II, do Código Civil de 1916) exige que sua formalização seja efetuada por escritura pública, pode ser realizada nos próprios autos do inventário, por termo próprio, na forma de renúncia translativa da herança, haja vista que a forma é igualmente admitida para a renúncia propriamente dita, nos termos do artigo 1.806 do Código Civil atual, correspondente ao artigo 1.581 do Código revogado. Com efeito, não seria lógico admitir-se a renúncia, mais abrangente e com implicações mais severas para os herdeiros, por declaração nos autos, e não se consentir, pelo mesmo procedimento, a cessão dos direitos hereditários. Entretanto, o termo judicial de cessão deve ser subscrito pessoalmente pelos cedentes ou por procurador munido de instrumento público de mandato. É que equiparados, no ponto, ambos os institutos, a cessão de direitos hereditários por declaração nos autos deverá obedecer as mesmas formalidades inerentes à renúncia por termo judicial, em que o instrumento deverá ser assinado pessoalmente pelos renunciantes ou por procurador com poderes especiais, necessariamente outorgados por procuração pública, como requisito essencial para a validade do ato. (Agravo de Instrumento n° 2008.074932-6, 4ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Rel. Carlos Adilson Silva. Publ. 18.05.2010). Int. Dil.Nec." -Adv. VALERIO SCHMIDT-.

47. REVISAO DE CONTRATO-0002519-89.2012.8.16.0103-TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIARIAS MARCEL LTDA ME x BANCO DO BRASIL S/A- "Deve o autor especificar, em cada um dos contratos objeto da presente revisional, quais encargos entende se indevidos. Esclareço que a mera remição ao laudo técnico juntado aos autos não atende ao requisito da especificação dos pedidos. Diga o requerente, ainda, se foi seu nome inscrito em cadastros de devedores e, caso positivo, junte prova documental a respeito. Intime-se." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.

48. REVISAO DE CONTRATO-0002549-27.2012.8.16.0103-MARCEL FRANCISCO KFIATKOSKI x BANCO DO BRASIL S/A- "Deve o autor especificar, em cada um dos contratos objeto da presente revisional, quais encargos entende ser indevidos. Esclareço que a mera remição do laudo técnico aos autos não atende ao requisito da especificação dos pedidos. Diga o requerente, ainda, se foi seu nome inscrito em cadastros de devedores e, caso positivo, junte prova documental a respeito. Intime-se." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.

49. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000898-57.2012.8.16.0103-Oriundo da Comarca de 17@ CURITIBA-BANCO ITAU S/A x THI ALIMENTOS COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA- "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora." -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

50. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002619-44.2012.8.16.0103-Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO - RS-HILDO PESSINI x UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO e outros- "Aguardando o pagamento das custas pela parte interessada, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC)." -Advs. TERCILIO PIETROSKI, EDENIR LUIZ MANFREDINI, FIRMINO PIETROSKI, PAULO FERNANDO MENDES DE ARAUJO, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MAURO RAUL PINHEIRO MACHADO e JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.

Lapa, 28 de maio de 2012.
Flávio de Siqueira da Silveira
Escrivão

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM - JUIZA DE DIREITO
MARCOS MUZYKA - Escrivao do Cível
Em, 28/05/2012

Relacao nº 23/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO 00016 000425/2010
ALESSANDRA CRISTINA MOURO 00015 000411/2010
ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI 00016 000425/2010
ALEXANDRE DOS SANTOS 00037 000931/2010
ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO 00044 000230/2011
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 00045 000249/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00075 000872/2011
ALFREDO MARCOS SILVERIO 00029 000829/2010
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA 00034 000896/2010
ANA CAROLINA ROHR 00013 000406/2010
ANA CLAUDIA FINGER 00069 000807/2011
ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI 00022 000567/2010
00023 000568/2010
00026 000610/2010
ANA PAULA CUNHA 00048 000307/2011
00073 000869/2011
00074 000871/2011
00075 000872/2011
ANA PAULA FINGER MASCARELLO 00069 000807/2011
ANA PAULA GOES NICOLADELLI SCHICK 00031 000841/2010
ANDERSON JOSE BITTENCOURT 00043 000189/2011
00060 000536/2011
00065 000727/2011
ANDRE CERQUEIRA CORREA 00099 000141/2011
ANDRE LUIZ SCHMITZ 00095 000005/2012
ANDREIA INDALENCIO ROCHI 00043 000189/2011
00065 000727/2011
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO 00016 000425/2010
00023 000568/2010
00076 000879/2011
00079 000927/2011
ANTONIO GERVASIO DE CARVALHO JR. 00089 001018/2011
APOLINARIO BENITEZ ALFONSO 00096 000095/2010
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO 00093 000071/2010
00094 000076/2010
AURELIO CANCIO PELUSO 00045 000249/2011
BARBARA ISOLDI VOEGELI 00050 000318/2011
BRAULIO B. GARCIA PEREZ 00008 000244/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00007 000241/2010
00018 000539/2010
00019 000540/2010
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 00032 000852/2010
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 00090 001019/2011
CAIO MEDICI MADUREIRA 00015 000411/2010
CARLA ALEXANDRA GONSIORKIEWICZ 00016 000425/2010
00017 000531/2010
00076 000879/2011
00078 000925/2011
00079 000927/2011
00081 000939/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00042 000118/2011
00091 001021/2011
CARLEFE MORAES DE JESUS 00014 000407/2010
CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA 00020 000556/2010
00062 000684/2011
00087 001006/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 00098 000052/2011
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS FAIAS 00099 000141/2011
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR 00046 000258/2011
00084 000979/2011
00085 000984/2011
CAROLINA FERNANDES DE PAULA 00036 000916/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00043 000189/2011
CLEVERSON BURKO CHICALSKI 00025 000596/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00042 000118/2011
00091 001021/2011
CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO 00035 000905/2010
CRISTIANO TRIZOLINI 00048 000307/2011
CYBELE FATIMA OLIVEIRA 00044 000230/2011
DAIANA PAVLAK BODANESE 00038 000043/2011
DAMACENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR 00016 000425/2010
DANIEL BARCELLOS BALDO 00032 000852/2010
DANIELLE CHIAMULERA 00062 000684/2011
00065 000727/2011
00087 001006/2011
DENISE MARIA MENDES 00044 000230/2011
DIEGO ARAÚJO VARGAS LEAL 00082 000945/2011
DIOGO HENRIQUE SOARES 00097 000004/2011
EDELCIO DANIEL COUSSIAN 00088 001015/2011
EDENILSON FAUSTO 00031 000841/2010
00060 000536/2011
00068 000786/2011
00082 000945/2011
EDEVAL BUENO 00036 000916/2010
EDGAR KINDERMANN SPECK 00098 000052/2011
EDISON RAUEN VIANNA 00016 000425/2010
EDITE SIMI ESTECHE 00076 000879/2011
00078 000925/2011
00079 000927/2011
00081 000939/2011
EDSON TOME 00060 000536/2011
00068 000786/2011
00082 000945/2011
EDSON VIEIRA ABDALA 00036 000916/2010
ELIANA AKEMI NAKAMURA 00068 000786/2011
00077 000883/2011
ELISANGELA DE A KAVATA 00008 000244/2010
00018 000539/2010
00019 000540/2010
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR 00001 000222/2004
ELTON LUIZ BRASILK RUTKOWSKI 00094 000076/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00045 000249/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00086 000987/2011
ESTEVAM DAMIANI 00024 000588/2010
00052 000360/2011
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00100 000167/2011

FABIO DE ALENCAR KARAMM 00048 000307/2011
FABIULA MULLER KOENIG 00031 000841/2010
FABRICIO KAVA 00100 000167/2011
FELIPE BITENCOURT LAZEREIS 00098 000052/2011
FERNANDA MICHEL ANDREANI 00008 000244/2010
FERNANDO JOSE BONATTO 00003 000947/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00091 001021/2011
FRANCIELE DA ROZA COLLA 00049 000311/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 00042 000118/2011
00091 001021/2011
GILBERTO FIOR 00074 000871/2011
GILMAR SARTORI 00061 000627/2011
GISELE A. SPANCERSKI 00020 000556/2010
00045 000249/2011
GRISLANE CIVA PIOVESAN 00062 000684/2011
GUILHERME QUEIROZ 00025 000596/2010
GUSTAVO R GOES NICOLADELLI 00031 000841/2010
HERMANN HENKE 00001 000222/2004
HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR 00074 000871/2011
INES DE AMORIN COSTA 00053 000369/2011
IRACEMA PEREIRA CARVALHO 00070 000811/2011
00089 001018/2011
IRDES VIZONAN 00050 000318/2011
IVAR LUCIANO HOFF 00087 001006/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00039 000056/2011
00040 000062/2011
JAIME JAVORSKI 00002 000301/2008
00059 000518/2011
JAIR ANTONIO WIEBELING 00046 000258/2011
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO 00043 000189/2011
00065 000727/2011
JEANINE H FORTES BUSS 00074 000871/2011
JOAO LUIZ SPANCERSKI 00045 000249/2011
JOAO MORAIS DO BONFIM 00059 000518/2011
JORGE LUIZ DE MELO 00047 000296/2011
JOSE ALBERTO RODRIGUES 00053 000369/2011
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 00013 000406/2010
JOSE GILSON JAVORSKI 00002 000301/2008
00030 000835/2010
JOSE HUMBERTO DA S. VILARINS JUNIOR 00074 000871/2011
JOSIANE CALDAS KRAMER 00054 000412/2011
00064 000699/2011
00066 000753/2011
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00015 000411/2010
JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI 00068 000786/2011
JULIANA MIGUEL REBEIS 00031 000841/2010
JULIANO BERTUOL PIETROBON 00039 000056/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00012 000380/2010
JULIANO RICARDO TOLENTINO 00069 000807/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 00046 000258/2011
JULIO CESAR RIBAS BOENG 00051 000335/2011
KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES 00052 000360/2011
KARIN L HOLLER MUSSI BERSOT 00073 000869/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00058 000516/2011
KARINA SCHNEIDER BABINSKI 00097 000004/2011
KARLLA MARIA MARTINI 00016 000425/2010
KEITI J MARRONI 00006 000137/2010
KELLI FABIANE LANGOVSKI GOMES 00097 000004/2011
KELY DALL´IGNA FOGAÇA 00074 000871/2011
KEYLA MONQUEIRO 00007 000241/2010
00008 000244/2010
LEANDRO DE QUADROS 00069 000807/2011
LEOPOLDO LINHARES MAROCHI 00020 000556/2010
00088 001015/2011
LILIANE MARIA BUSATO BATISTA 00099 000141/2011
LIVIA PEREIRA STEFANINI 00068 000786/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00068 000786/2011
00077 000883/2011
LUCIANO ALVES BATISTA 00046 000258/2011
00084 000979/2011
00085 000984/2011
LUCIENE CARNEIRO DA SILVA 00035 000905/2010
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 00045 000249/2011
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00002 000301/2008
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 00097 000004/2011
LUIZ CARLOS PASQUALINI 00016 000425/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00013 000406/2010
LUIZ FERNANDO DE SOUZA 00051 000335/2011
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA 00092 001034/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00100 000167/2011
MAGDA L. R. EGGER 00063 000691/2011
MARCELO AUGUSTO BERTONI 00015 000411/2010
MARCELO RAYNES 00045 000249/2011
MARCIA L. GUND 00046 000258/2011
MARCIO ANTONIO SASSO 00074 000871/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00007 000241/2010
00008 000244/2010
00018 000539/2010
00019 000540/2010
MARCO ANTONIO DE LIMA 00027 000714/2010
00056 000437/2011
MARCO ANTONIO KAUFMANN 00090 001019/2011
MARCO ANTONIO MICHNA 00044 000230/2011
MARCO AURELIO PELIZZARI LOPES 00092 001034/2011
00099 000141/2011
MARESSA PAVLAK MELATI 00011 000350/2010
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00024 000588/2010
00052 000360/2011
00068 000786/2011
00077 000883/2011
MARIA DAS GRACAS CARVALHO 00008 000244/2010
00018 000539/2010
MARIA LETICIA BRUSCH 00039 000056/2011
00040 000062/2011
MARIA LUCILIA GOMES 00090 001019/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 00057 000503/2011
00063 000691/2011
MARILIA A. DE PAULA PIOVESAN 00004 000113/2010
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN 00010 000320/2010
00017 000531/2010
MARIO JOSE MACHADO E SILVA 00017 000531/2010
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00043 000189/2011
00065 000727/2011
MARLENE LEITHOLD 00074 000871/2011
MARLON SILVESTRE KIERECZ 00056 000437/2011
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00100 000167/2011
MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS 00048 000307/2011
00073 000869/2011
00074 000871/2011
00075 000872/2011
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO 00044 000230/2011
MAURICIO DE FREITAS SILVEIRA 00039 000056/2011
MAURICIO KAVINSKI 00013 000406/2010
MELISSA CASSIANA CARRER 00009 000301/2010
00028 000827/2010
MICHELE BRAGA VIDAL 00018 000539/2010
00019 000540/2010
MICHELLE BRAGA VIDAL 00008 000244/2010
MIEKO ITO 00086 000987/2011
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 00029 000829/2010
00080 000932/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00050 000318/2011
MIRIAN PADILHA 00005 000135/2010
MITHIELE TATIANA RODRIGUES 00008 000244/2010
00018 000539/2010
00019 000540/2010
MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. 00041 000096/2011
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00068 000786/2011
NEMORA PELISSARI LOPES 00040 000062/2011
00045 000249/2011
00055 000432/2011
NEMORA PELLISSARI LOPES 00010 000320/2010
00077 000883/2011
00083 000964/2011
NIRLANDO JACINTO PACHECO 00015 000411/2010
ORIVAL GRAHL 00031 000841/2010
OTOMI KOHLMANN 00097 000004/2011
PABLO JOSE DE BARROS LOPES 00037 000931/2010
PATRICIA MARA GUIMARÃES 00087 001006/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00091 001021/2011
PAULA MENA CORTELLI 00053 000369/2011
PAULO BATISTA FERREIRA 00016 000425/2010
PAULO CESAR BABINSKI 00071 000865/2011
00072 000866/2011
PAULO CESAR GNOATTO 00022 000567/2010
00026 000610/2010
PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO 00001 000222/2004
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00091 001021/2011
PRISCILA BLANC 00044 000230/2011
PRISCILA CARAMORI TOLEDO 00068 000786/2011
RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA 00045 000249/2011
RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES 00068 000786/2011
RAFAEL MOURA 00059 000518/2011
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA 00015 000411/2010
RALPH PEREIRA MACORIM 00098 000052/2011
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO 00026 000610/2010
00078 000925/2011
00079 000927/2011
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO 00021 000565/2010
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA 00007 000241/2010
RICARDO CORSO 00036 000916/2010
RICARDO HOPPE 00061 000627/2011
RICARDO MARTINS KAMINSKI 00029 000829/2010
RICHARDT ANDRE ALBRECHT 00068 000786/2011
RODRIGO BECKER 00097 000004/2011
RONALDO JOSE E SILVA 00022 000567/2010
ROSA ELCI DOS ANJOS 00034 000896/2010
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00043 000189/2011
ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE 00045 000249/2011
SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES 00055 000432/2011
SAVIANO CERICATO 00034 000896/2010
00058 000516/2011
SERGIO LEAL MARTINEZ 00082 000945/2011
SIDNEY FRANCISCO MARTINS 00007 000241/2010
00008 000244/2010
00018 000539/2010
00019 000540/2010
SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ 00005 000135/2010
SIMONE DAIANE ROSA 00008 000244/2010
00018 000539/2010
00019 000540/2010
SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER 00097 000004/2011
TATIANE APARECIDA LANGUE 00047 000296/2011
THAIS MALACHINI 00050 000318/2011
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL 00067 000759/2011
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC 00050 000318/2011
VALDEMAR MORAS 00080 000932/2011
VALDEMAR MORÁS 00029 000829/2010

VALDIR OLIVEIRA 00007 000241/2010
00008 000244/2010
00018 000539/2010
00019 000540/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00075 000872/2011
VALTER SCHAEFER MEHRET 00015 000411/2010
VANDIRA COZER 00033 000886/2010
VILMAR COZER 00033 000886/2010
VINICIUS BENVENUTTI 00068 000786/2011
VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO 00097 000004/2011
WANDERSON DA SILVA PRADA 00088 001015/2011

1. INVENTARIO-222/2004-JOAO VALDEMAR HENKE e outros x ROBERTO HENKE e outro-222/2004- Trata-se de ação de inventário convertida em arrolamento, em que as partes apresentaram partilha amigável (fls. 214/216). Ocorre que, intimado o autor/inventariante para dar prosseguimento no feito este se quedou inerte, conforme se verifica da certidão de fls. 239-verso e 242-verso, consequentemente sendo extinta a ação com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. O inventariante, intimado da sentença de extinção, interpôs, tempestivamente, pedido de reconsideração (fl. 250). Passo a análise. Denota-se que as partes estão de comum acordo quanto ao plano de partilha apresentado, não havendo mais litígio a ser resolvido nos autos, sendo possível prosperar o pedido de reconsideração ante o princípio da economia processual e política processual, a fim de que não se venha acarretar a propositura de nova ação. Diante do exposto, acolho o pedido de reconsideração para o fim de revoar a decisão de fl. 243. Intime-se as partes para manifestação. -Advs. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO, HERMANN HENKE.
2. RESCISAO DE CONTRATO-301/2008-LUIZ CEZAR BAPTISTEL x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-301/2008- a) - Luiz Cezar Baptistel e Araucaria Administradora de Consorcios Ltda pretendem a homologação judicial de acordo entabulado. HOMOLOGO o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, passando a valer como título judicial. Como consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legasi, oportunamente arquivem-se. Custas na forma pactuada. P.R.I. b) - Ao autor para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais na forma do sistema uniformizado de custas, com acesso para geração de guias pelo site https://portal.tjpr.jus.br/web/cgj, e deverá ser na forma seguinte: R$ 827,20 - Vara Civel mais R$ 10,09 - Contador. -Advs. JAIME JAVORSKI, JOSE GILSON JAVORSKI e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.
3. EMBARGOS A EXECUCAO-947/2008-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x JOÃO CARLOS PREZZOTTO-947/2008- (...) 2. Decorrido o prazo, independentemente de nova conclusão, intime-se para prosseguimento. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-.
4. ACAO MONITORIA-0000431-46.2010.8.16.0104-AUTO POSTO LALACO LTDA e outro x CLEONICE KAVA DO NASCIMENTO- (...) 2. Decorrido tal prazo, dê-se vista dos autos à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARILIA A. DE PAULA PIOVESAN-.
5. MANDADO DE SEGURANÇA-0000553-59.2010.8.16.0104-CLAUDINEIA LUCION SAVI RODRIGUES x PREFEITO MUNICIPAL SEZAR AUGUSTO BOVINO-135/2010- (...) Pelo exposto, julgo procedentes os Embargos de Declaração opostos, para o fim de reconhecer a existência de omissão na sentença, na prte dispositiva, em relação à extinção do feito sem resolução do mérito em razão da desistência do feito. P.R.I. Sem prejuízo e diante do ofício protocolado na data de ontém, informe-se acerca desta decisão e aguarde-se o prazo de eventual recurso para remesa à superior instância. -Advs. SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ e MIRIAN PADILHA-.
6. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0000560-51.2010.8.16.0104-ROSA LUCINSKI x MARIA LUCIA VARIANI-137/2010- Não obstante o requerimento para que seja oficiado aos órgãos, há outras formas de localização da parte ré. Assim, ao autor para que promova as diligências que entender necessárias. -Adv. KEITI J MARRONI-.
7. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-0001145-06.2010.8.16.0104-ESPOLIO DE ANTONIO DE NEZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (BANESTADO) e outro-241/2010- Aguarde-se em arquivo provisório, em face de recente posicionamento do Tribunal deste Estado (Ofício-Circular n. 18/2012) quanto ao aguardo de decisão no Recurso Especial nº 1.273.673/PR. -Advs. VALDIR OLIVEIRA, SIDNEY FRANCISCO MARTINS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, KEYLA MONQUEIRO e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.
8. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-0001151-13.2010.8.16.0104-ESPOLIO DE ATILIO MAZZUCO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (BANESTADO) e outro- 1. Aguarde-se em arquivo provisório, em face de recente posicionamento do Tribunal deste Estado (Ofício Circular n. 18/2012) quanto ao aguardo de decisão no Recurso Especial nº 1.273.673/PR. A orientação recebida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reza: "(...) Nesses termos, em atenção à decisão exarada por aquela Corte Superior, impõe-se a suspensão do presente recurso, e de conseqüência, do processo, de cumprimento de sentença, na fase em que se encontra, até o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR". -Advs. VALDIR OLIVEIRA, SIDNEY FRANCISCO MARTINS, MARIA DAS GRACAS CARVALHO, BRAULIO B. GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, KEYLA MONQUEIRO, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, ELISANGELA DE A KAVATA, SIMONE DAIANE ROSA, MICHELLE BRAGA VIDAL e FERNANDA MICHEL ANDREANI-.
9. CONCESSAO DE BENEFICIO-0001458-64.2010.8.16.0104-MANOEL DOMINGUES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-301/2010- (...) 2. Decorrido tal prazo, dê-se vista dos autos à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MELISSA CASSIANA CARRER-.
10. REMOCAO DE CURADOR-0001777-32.2010.8.16.0104-MARA DENISE BABINSKI x MARCIA ROZANE BABINSKI-(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial nos termos da fundamentação sentencial, por consequência julgo extinto o feito com julgamento de mérito, artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Como consequência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em r$ 2.000,00, com base no artigo 20, § 4º, do CPC. P.R.I. -Advs. NEMORA PELLISSARI LOPES e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-.
11. ALVARA JUDICIAL-0001892-53.2010.8.16.0104-SANDRA APARECIDA DOS SANTOS e outros-350/2010- (...) Dessa forma, analisando os documentos juntados pelo requerente e que dão conta da regularidade do ato, diante da concordância do representante do Ministério Público, julgo por sentença para que surta os efeitos legais desejados, as contas prestadas pelos requerentes nesses autos de Alvará Judicial, determinando o arquivamento dos autos, observadas as devidas comunicações. P.R.I. -Adv. MARESSA PAVLAK MELATI-.
12. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001958-33.2010.8.16.0104-BANCO BMG S/A x PEDRO NOGUEIRA PACHECO-380/2010- a) - Segundo parágrafo do despacho de fl. 44: 2. Decorrido tal prazo, dê-se vista dos autos à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. b) - Manifeste-se sobre o retorno da carta precatória de fl. 45 e ofício de fl. 46. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.
13. REVISIONAL-0002123-80.2010.8.16.0104-ESPOLIO DE OSVALDO COL DEBELLA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-406/2010- 1. Ciente do acórdão. 2. Considerando que a sentença foi anulada intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir. 3. Intimem-se. -Advs. ANA CAROLINA ROHR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI-.
14. INDENIZAÇÃO-0002049-26.2010.8.16.0104-JADIR MINATO MARTINS e outro x BOAS VENDAS COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 69-verso. -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS-.
15. REVISIONAL-0002056-18.2010.8.16.0104-LUIZ FERNANDO DA SILVA HOFFMANN x BANCO BRADESCO S/A-411/2010 (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, e como consequência, julgo extinto com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Como consequência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00, considerando o trabalho desenvolvido e o fato de que não houve a necessidade de maiores intervenções no feito. Observe-se a concessão da justiça gratuita, com a ressalva do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. P.R.I. -Advs. VALTER SCHAEFER MEHRET, NIRLANDO JACINTO PACHECO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA, ALESSANDRA CRISTINA MOURO, CAIO MEDICI MADUREIRA e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.
16. INDENIZAÇÃO-0002233-79.2010.8.16.0104-JOAO SEBASTIAO DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-425/2010- 1. Ciente do acórdão. 2. Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, a fim de requeiram providências úteis ao andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. CARLA ALEXANDRA GONSIORKIEWICZ, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, DAMACENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, EDISON RAUEN VIANNA, KARLLA MARIA MARTINI, PAULO BATISTA FERREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.
17. ACAO MONITORIA-0002719-64.2010.8.16.0104-A & H MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME e outro x JOSSIANE CARLA BERNAR e outro-531/2010- 1. Os réus Jossiane Carla Bernar e Julio Roberto Luziva foram citados através de carta precatória (fl. 101) juntada aos autos em 03/10/2011, apresentaram embargos à monitória (fls. 105/114) no dia 18/10/2011, portanto dentro do prazo de 15 dias. 2. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis e as partes manifestaram interesse em transigir, designo o dia 17 de julho de 2012, às 15:45 horas, para a realização da audiência de conciliação prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas e alternativas que viabilizem a realização do acordo. Nessa audiência, serão apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento do feito. 3. Intimem-se. -Advs. MARIO JOSE MACHADO E SILVA, CARLA ALEXANDRA GONSIORKIEWICZ e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-.
18. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-0002735-18.2010.8.16.0104-NAIRTON JAVORIVSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (BANESTADO) e outro-539/2010- Aguarde-se em arquivo provisório, em face de recente posicionamento do Tribunal deste Estado (Ofício-Circular n. 18/2012) quanto ao aguardo de decisão no Recurso Especial nº 1.273.673/PR. -Advs. VALDIR OLIVEIRA, SIDNEY FRANCISCO MARTINS, MARIA DAS GRACAS CARVALHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, SIMONE DAIANE ROSA, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, ELISANGELA DE A KAVATA e MICHELE BRAGA VIDAL-.
19. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-0002736-03.2010.8.16.0104-SONIA MARIA KACZUK REFOSCO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (BANESTADO) e outro-540/2010- 1. Aguarde-se em arquivo provisório, em face de recente posicionamento do Tribunal deste Estado (Ofício Circular n. 18/2012) quanto ao aguardo de decisão no Recurso Especial nº 1.273.673/PR. A orientação recebida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reza: "(...) Nesses termos, em atenção à decisão exarada por aquela Corte Superior, impõe-se a suspensão do presente recurso, e de conseqüência, do processo, de cumprimento de sentença,

na fase em que se encontra, até o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR". -Advs. VALDIR OLIVEIRA, SIDNEY FRANCISCO MARTINS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, SIMONE DAIANE ROSA, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, ELISANGELA DE A KAVATA e MICHELE BRAGA VIDAL-.

20. CONCESSAO DE BENEFICIO-0002756-91.2010.8.16.0104-CHARLES AURELIO KRAUS DOS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-(...) DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL a conceder ao autor o benefício da aposentadoria por invalidez, a partir de 02/09/2011, devendo os valores serem atualizados monetariamente pelo IDP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, incidindo, ainda, juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data de início do benefício, e juros correspondentes àqueles aplicados às cadernetas de poupança, a partir de julho de 2009 (Lei 9497/97). Por consequencia, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Ante à sucumbência mínima do autor, condeno o Município de Laranjeiras do Sul ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até esta data, exlcuindo as parcelas vincendas (Súmula 111, STJ), com fundamento nos artigos 20 e 21, do Código de Processo Civil. Considerando que não se pode auferir de plano que o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos, a presente sentença está sujeita ao reexame necessário. -Advs. GISELE A. SPANCERSKI, CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI-.

21. DECLARATORIA-0002802-80.2010.8.16.0104-PEDRO CORREIA DE ARAUJO e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- 565/2010- 1. Converto o feito em diligência. 2. Compulsando os autos para proferir sentença, verifiquei que a parte autora requereu a suspensão do feito em face de eventual liminar deferia pelo STJ. Portanto, manifeste-se a parte ré, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de suspensão (...) -Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

22. DECLARATORIA-0002804-50.2010.8.16.0104-GUMERCIDNO ALVES DOS SANTOS e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-(567/2010) (...) Diante do exposto: 1) reconheço a prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Gumercindo Alves do Santos, Ariel Antonio Dalcultivo, Narciso Ernesto Beltter, Josefa dos Santos, Lorival dos Santos, Joanir de Paula, Oszaldo Alves dos Passos e João Maria Moraes. 2) JULGO PROCEDENTES os pedidos dos autores Laureci Lucas e Setembrino Frare. Por consequência, julgo EXTINTO o Feito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Como consequência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00, considerando o trabalho desenvolvido e o fato de que não houve a necessidade de maiores intervenções no feito. Observe-se a concessão da justiça gratuita, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. P.R.I. -Advs. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI, PAULO CESAR GNOATTO e RONALDO JOSE E SILVA-.

23. DECLARATORIA-0002805-35.2010.8.16.0104-AUGUSTO CUSTODIO DOS SANTOS e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-568/2010- (...) Diante do exposto: 1) reconheço a prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na fomra do artigo 269, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Augusto Custodios dos Santos, Miguel Pedro Alexandrino, João Maria da Luz (quanto ao contrato de 1995), José Lore Martins Fernandes, Valdomiro Sutil de Oliveira, Dautina Leite Moreira, Valdecir Antonio Lamperti, José Cláudio Guarnieri (quanto ao contrato de 1997), Luiz Assis de Castilho. Como consequência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00, considerando o trabalho desenvolvido e o fato de que não houve a necessidade de maiores intervenções no feito. Observe-se a concessão da justiça gratuita, com a ressalva do artigo 12, da Lei nº 1060/50. 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos autores Paul Braga de Cristo, João Maria da Luz (quanto ao contrato de 1991), José Cláudio Guarnieri (quanto ao contrato de 1993), para condenar a COPEL à devolução dos valores custeados pelos autores, referentes à participação destes na contrução da rede de eletrificação rural, acrescidos de correção monetária, pelo INPC desde a data do efetivo desembolso pelo consumidor, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação. Por consequência, julgo EXTINTO o Feito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ante à sucumbência recíproca porém em grau mínimo contra os autores, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos aos procuradores dos autores, os quais, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido e o fato de que não houve a necessidade de maiores intervenções no feito. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. P.R.I. -Advs. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-.

24. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002845-17.2010.8.16.0104-BANCO DO BRASIL S/A x LIBERATO VIDAL MOREIRA e outros-588/2010- Tendo em vista o recebimento da apelação em ambos os efeitos nos autos em apenso, aguarde-se o julgamento do recurso. -Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e ESTEVAM DAMIANI-.

25. DECLARATORIA-0002949-09.2010.8.16.0104-FAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x CIMACON COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-596/2010- (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para confirmar a liminar e declarar a inexistência do débito cambial, tornando definitivo o cancelamento do protesto. Ainda, condeno a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00, valor este devidamente corrigido pelo índice oficial (média do IGP e INPC|) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos (correção monetária e juros) incidindo a partir desta sentença até o efetivo pagamento. Como consequência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3º, do CPC. P.R.I. -Advs. CLEVERSON BURKO CHICALSKI e GUILHERME QUEIROZ-.

26. DECLARATORIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0002895-43.2010.8.16.0104-TEREZINHA FATIMA FARIAS e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- 610/2010- (...) Diante do exposto: 1) reconheço a prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Airto Santos da Silva, Vilma Aparecida Belém Nairne, Lucas Nahirne, Terezinha Fatima Farias. Perciliana de Lima Veloso, José Piegat Neto, Valdeci Ferreira dos Santos. Como consequência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R $ 1.000,00, considerando o trabalho desenvolvido e o fato de que não houve a necessidade de maiores intevenções no feito. Observe-se a concessão da justiça gratuita, com a ressalva do artigo 12, da Lei nº 1060/50. 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos autores Julio Nahirne, João Delenga e Ivo Gedak, para condenar a COPEL à devolução dos valores custeados pelos autores, referentes à participação destes na construção da rede de eletrificação rural, acrescidos de correção monetária, pelo INPC desde a data do efetivo desembolso pelo consumidor, e de juros de 1% (m por cento) ao mês, a partir da data da citação. Por consquência, julgo EXTINTO o Feito, com fulcro no artigo 269 I, do Código de Processo Civil. Ante à sucumbência recíproca porém em grau mínimo contra os autores, condeno a ré ao pagamento dsa custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao procuradores dos autores, os quais, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido e o fato de que não houve a necessidade de maiores intervenções no feito. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. P.R.I. -Advs. PAULO CESAR GNOATTO, ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

27. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003370-96.2010.8.16.0104-BENJAMIN STODULNY x ELSON LUIZ FERNANDES-714/2010- 1. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. 2. Veja-se que não há notícia de citação do devedor. 3. À parte exequente para que reitere o pedido em momento oportuno. -Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA-.

28. USUCAPIAO-0003818-69.2010.8.16.0104-OLIVIO MAZZUCO x GERASUL S/A - CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL-827/2010- Manifeste-se a autora sobre a contestação (fl. 109/110). -Adv. MELISSA CASSIANA CARRER-.

29. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003831-68.2010.8.16.0104-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE LARANJ.DO SUL LTDA - SICREDI x NERI MIGUEL DA SILVA- 829/2010- Tendo em vista que o embargos à adjudicação versam sobre nulidade da penhora, mantenho a decisão de fl. 87. Cumpra-se. -Advs. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO, RICARDO MARTINS KAMINSKI, ALFREDO MARCOS SILVERIO e VALDEMAR MORÁS-.

30. DECLARATORIA-0003843-82.2010.8.16.0104-MARCIO MIGUEL ZOCCHE x MUNICIPIO DE MARQUINHO- Manifeste-se em prosseguimento, requerendo o que entender cabível para o caso. -Adv. JOSE GILSON JAVORSKI-.

31. DECLARATORIA-0003848-07.2010.8.16.0104-AMELIO DE COL x BANCO DO BRASIL S/A-841/2010- (...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação declaratória de inexistência de débito, nos termos da fundamentação sentencial retro. Por consequência, julgo extintos ambos os feitos, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Ante à sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da parte ré, os quais, com fulcro no art. 20, § 4º, CPC, fixo em R$ 1.000,00, considerando o conteúdo econômico do litígio, o trabalho desenvolvido e o tempo do processo. P.R.I.-Advs. GUSTAVO R GOES NICOLADELLI, ORIVAL GRAHL, ANA PAULA GOES NICOLADELLI SCHICK, FABIULA MULLER KOENIG e JULIANA MIGUEL REBEIS-.

32. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003885-34.2010.8.16.0104-GERDAU AÇOS LONGOS S/A x MARCHIORI & SCHRAN CONSTRUÇOES LTDA- 852/2010- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 66-verso e auto de penhora de fl. 67. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e DANIEL BARCELLOS BALDO-.

33. CONCESSAO DE BENEFICIO-0003952-96.2010.8.16.0104-JOAO JOSE ANACLETO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 886/2010- Comparecer nesta Escrivania para retirar oficio, instruindo-o, remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Advs. VILMAR COZER e VANDIRA COZER-.

34. DECLARATORIA-0004033-45.2010.8.16.0104-JOAO LAERTE BOVINO x JUCELI FATIMA DE LARA MEDEIROS e outro-896/2010- Intimação das partes sobre o bloqueio judicial realizado através do Bacen Jud (fl. 433), no valor de R$ 537,98. -Advs. ROSA ELCI DOS ANJOS, SAVIANO CERICATO e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-.

35. ORD.DE RESOLUCAO CONTRATUAL-0004019-61.2010.8.16.0104-DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A x JOAQUIM DAMIAO JASKI e outro-905/2010- Manifeste-se sobre o retorno da correspondência sem o recebimento pelo destinatário. -Advs. LUCIENE CARNEIRO DA SILVA e CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO-.

36. AÇAO CIVIL PUBLICA-0004081-04.2010.8.16.0104-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOAQUIM ANTONIO FIGUEIRA e Outros- 916/2010- Ante o princípio do contraditório, manifestem-se as partes sobre o contido em fls. 382/383, no prazo de 10 dias. -Advs. EDEVAL BUENO, EDSON VIEIRA ABDALA, RICARDO CORSO e CAROLINA FERNANDES DE PAULA-.

37. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004121-83.2010.8.16.0104-VISION DISTRIBUIDORA LTDA x MALUMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME-931/2010- Intime-se a partre exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. PABLO JOSE DE BARROS LOPES e ALEXANDRE DOS SANTOS-.

38. INTERDICAO-0000224-13.2011.8.16.0104-VANIR DOS SANTOS TARTARI x JOSE DOS SANTOS-43/2011- Comprovar remessa a seu destinatário do ofício recebido à fl. 62. -Adv. DAIANA PAVLAK BODANESE-.

39. ORDINARIA DE COBRANÇA-0000288-23.2011.8.16.0104-TEREZA GURTAT e outros x BANCO HSBC S/A- 1. Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões. 3. Finalmente e após as diligências acima, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens deste Juízo. -Advs. JULIANO BERTUOL PIETROBON, MAURICIO DE FREITAS SILVEIRA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH-.

40. ACAO DE COBRANCA-0000297-82.2011.8.16.0104-WALDEMAR LASCOSKI x HSBC BANK BRASIL S/A-62/2011- 1. Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões. 3. Finalmente e após as diligências acima, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens deste Juízo. -Advs. NEMORA PELISSARI LOPES, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH-.

41. INVENTARIO-0000497-89.2011.8.16.0104-JANDIR VICENZI x REGINA VICENZI-96/2011- 1. Intime-se a parte autora para que atenda o requerimento da Fazenda Pública do Estado do Paraná, no prazo de dez dias (...) -Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.-.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000645-03.2011.8.16.0104-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINAC.E INVESTIMENTO x CARLINHO DE CAMPOS-118/2011- Comprovar distribuição no Juízo Deprecado, da carta recebida em 02/05/2012. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

43. AÇÃO ORDINÁRIA-0000900-58.2011.8.16.0104-DILCIANE MEDENSKI e outros x FEDERAL DE SEGUROS-189/2011- a) - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. O agravo deverá permanecer retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal de Justiça, se requerido expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal. 3. No mais, cumpram-se as determinações da decisão saneadora de fls. 420/426. 4. Intime-se. b) - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários de fls. 531/532, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por imóvel a ser periciado. -Advs. ANDREIA INDALENCIO ROCHI, ANDERSON JOSE BITTENCOURT, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

44. DECLARATORIA-0001086-81.2011.8.16.0104-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x SEBASTIAO DOS SANTOS ANDRADE e outro-230/2011- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça e reintegração de posse, requerendo providencias úteis, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA BLANC e DENISE MARIA MENDES-.

45. ACAO DE COBRANCA-0001253-98.2011.8.16.0104-RENEU OSTROWSKI e outro x BANCO DO BRASIL S/A e outro-249/2011- 1. Recebo as apelações interpostas, em ambos os efeitos. 2. Intimem-se as partes contrária para, querendo, apresentar contrarrazões. 3. Finalmente e após as diligêrncias acima, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens deste Juízo. -Advs. GISELE A. SPANCERSKI, JOAO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE, MARCELO RAYNES, AURELIO CANCIO PELUSO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, NEMORA PELISSARI LOPES e RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-0001308-49.2011.8.16.0104-TROVAO CAMPO GRANDE TRANSPORTES LTDA. x BANCO BRADESCO S/A-258/2011- 1. Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões. 3. Finalmente e após as diligências acima, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens deste Juízo. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e LUCIANO ALVES BATISTA-.

47. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001547-53.2011.8.16.0104-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x PANTANAL IND COM ART MAD LTDA e outros- 296/2011- Ante o acordo noticiado às fls. 51/53, julgo, por sentença, extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Proceda-se ao cancelamento de eventual penhora efetivada nos presentes autos. Procedam-se às determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Após, arquivem-se. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGUE-.

48. DECLARATORIA-0001668-81.2011.8.16.0104-ANDIJU ALIMENTOS LTDA x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS I-307/2011- (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar para declarar inexigíveis os títulos objeto deste processo, com a exclusão definitiva do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito relativo ao caso dos autos, e condenar a ré pagar-lhe uma indenização a título de danos morais, no valor de R$ 5.000,00, incidindo juros de mora de 1% ao mês (artigo 406, do Código Civil), a partir da citação e até o efetivo pagamento, e corrigido monetariamente, partir desta data, pela média do IGP-DI/INPC e a exclusão do débito objeto da ação com a baixa definitiva dos órgãos de restrição ao crédito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao procurador da parte contrária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o local de prestação dos serviços e o trabalho desenvolvido, os quais deverão ser compensados. -Advs. ANA PAULA CUNHA, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, CRISTIANO TRIZOLINI e FABIO DE ALENCAR KARAMM-.

49. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001685-20.2011.8.16.0104-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINAC.E INVESTIMENTO x REGIANE APARECIDA DO AMARAL-311/2011- Considerando que não há interesse, por ora, na execução da sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

50. INDENIZAÇÃO-0001733-76.2011.8.16.0104-JAIME JAIR BOTTEGA x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-318/2011- Ante o trânsti em julgado, arquivem-se, com baixas e anotações necessárias. -Advs. IRDES VIZONAN, BARBARA ISOLDI VOEGELI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH e THAIS MALACHINI-.

51. MANDADO DE SEGURANÇA-0001777-95.2011.8.16.0104-MARGARIDA MEURER FERNANDES x ESTADO DO PARANA-335/2011- 1) Com razão o impetrante na petição de fls, 261/262. De fato, não já porque "incluir" o Estado do Paraná no polo passivo se o mandado de segurança foi interposto em face, justamente, do Estado do Paraná e contra ato da autoridade coatora, esta representada pela diretora do Departamento de Recurso Humanos da Secretaria do Estado da Administração e da Previdência - SEAP. 2) Ademais, já foi atendida a disposição do artigo 7º.I da Lei 12.016/2.009, o que inclusive foi determinado no despacho inicial (parte final de fl. 239). Saliente-se que por meio da petição de fls. 255/256, o Estado do Paraná, expressamente, ratificou as informações prestadas às fls. 246/250. 4) Vista dos autos ao Ministério Público, para que ratifique a manifestação de fls. 257/259, ou exare manifestação de mérito. Após, voltem para sentença. 4) Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE SOUZA, JULIO CESAR RIBAS BOENG e MARIA CRISTINA BARTNACK RODERJAN-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-0001980-57.2011.8.16.0104-LIBERATO VIDAL MOREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-360/2011- 1. Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões. 3. Finalmente e após as diligências acima, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens deste Juízo. -Advs. ESTEVAM DAMIANI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES-.

53. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002021-24.2011.8.16.0104-RIBEIRO S/A. COMERCIO DE PNEUS x TROVAO CAMPO GRANDE TRANSPORTES LTDA.-369/2011- Homologo, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil, o acordo celebrado entre as partes às fls. 74/75, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Suspenda-se o curso desta execução até o términoi do cumprimento do acordo noticiado (...) -Advs. INES DE AMORIN COSTA, JOSE ALBERTO RODRIGUES e PAULA MENA CORTELLI-.

54. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002185-86.2011.8.16.0104-CRESOL COOPERATIVA DE CREDITO RURAL x RUDINEI CUNH e Outros- Comparecer nesta Escrivania para receber carta precatoria, instruindo-a, distribuindo-a no Juizo Deprecado e nos quinze dias subsequentes comprovar referida distribuicao, efetuando o pagamento da mesma no valor de R$ 9,40. -Adv. JOSIANE CALDAS KRAMER-.

55. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002283-71.2011.8.16.0104-TRITON MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x BESEGATO E CIA LTDA-432/2011- (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exceção de pré-executividade oposta para declarar a nulidade do processo executivo, ante a carência da ação, em razão da inexistência de título executivo hábil ao processo executivo. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários devidos à procuradora do executado, que fixo em R$ 700,00, na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando a pouca complexidade da causa e desnecessidade de maiores intervenções.P.R.I. -Advs. SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES e NEMORA PELISSARI LOPES-.

56. ACAO MONITORIA-0002296-70.2011.8.16.0104-ANTOMAD MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x CELSO JOSE DARIZ-437/2011- O art. 103, do CPC dispõe ser conexa duas ou mais causas quanto lhes for comum o objeto da causa de pedir. No caso, está-se diante de ação monitória para cobrança do débito referente a um contrato de compra e venda de um trator. E tramita, neste Juízo, a Ação de Rescisão de Contrato nº 650/2011, aforada pelo embargante em face da embargada, na qual ele pleiteia a inexigibilidade do débito cobrado ma presente ação monitória. É induvidosa a existência de conexaão entre as ações, pois ambas tem o mesmo objeto - contrato -, a mesma causa de pedir e as mesmas partes. Neste sentido, a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL E AÇÃO DE MONITÓRIA. MESMO CONTRATO. EXISTÊNCIA DE CONEXÃO. A identidade entre a causa de pedir remota nas duas ações - contrato - autoriza a reunião dos processos. Inteligência do artigo 103 do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 700033671677, Segunda Camara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Altari de Lemos Junior, Julgado em 26/05/2010). Veja-se que, diferentemente do que foi sustentado pelo autor/embargado, o resultado da ação de rescisão contratual irá interferir diretamente no crédito objeto da presente ação, razão pela qual ambos os processos devem ser instruídos conjuntamente. Determino, pois a reunião dos processos, para instrução e julgamento conjunto. Intimem-se. -Advs. MARLON SILVESTRE KIERECZ e MARCO ANTONIO DE LIMA-.

57. DEPOSITO-0002516-68.2011.8.16.0104-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA INES DE OLIVEIRA-503/2011- (...) DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de depósito, mas afastando a possibilidade de decretação da prisão civil, e

condeno a requerida a restituir o veículo no prazo de 24 horas, ou o seu equivalente em dinheiro, devendo ser considerado, aqui, o menor valor entre o valor de mercado do bem e o crédito reclamado à fl. 35, nos termos da fundamentação sentencial retro. Poderá o credor buscar, através da execução por quantia certa, a satisfação de seu crédito, nos termos do artigo 906, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador da autora, os quais fixo em R$ 1.000,00, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando que não houve a necessidade de maiores intervenções no feito. P.R.I. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

58. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002558-20.2011.8.16.0104-VALDUIR BORGES x BANCO DO BRASIL S/A-5126/2011- Considerando que não há interesse, por ora, na execução da sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. -Advs. SAVIANO CERICATO e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

59. MANDADO DE SEGURANÇA-0002560-87.2011.8.16.0104-MARCOS BAPTISTEL e outro x JOSE CLAUDIR SUCHOW e outro-518/2011- (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, e como consequência julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno os impetrantes ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-los ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do disposto nas Súmulas nº 512, do STF e 105 do STJ. -Advs. JAIME JAVORSKI, JOAO MORAIS DO BONFIM e RAFAEL MOURA-.

60. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002641-36.2011.8.16.0104-DIPOL POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA x SILMAR ROBERTO KOCH-536/2011- Ante o acordo noticiado à fl. 31, julgo, por sentença, extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da pactuada. Proceda-se ao cancelamento de eventual penhroa efetivada nos presentes autos. Procedam-se às determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Após, arquivem-se. -Advs. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO e ANDERSON JOSE BITTENCOURT-.

61. EXECUÇÃO-0003042-35.2011.8.16.0104-UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA x PEDRO JUSCELINO DAS CHAGAS-627/2011- 1. Indefiro o pedido de designação de audiência conciliatória em razão da ausência de previsão legal para o processo executório, e em face da extensa pauta de audiência desta Comarca. 2. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento, requerendo providências úteis, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. GILMAR SARTORI e RICARDO HOPPE-.

62. CONCESSAO DE BENEFICIO-0003250-19.2011.8.16.0104-MARIA MADALENA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-684/2011- (...) Inexistindo preliminares a serem analisadas e presentes todas as condições da ação, declaro o feito saneado, por não ser o caso de julgamento antecipado ou de extinção do processo. Fixo como ponto controvertido o seguinte: a) dependência econômica em relação ao de cujus. Ônus da prova: parte autora. Defiro a produção dos seguintes meios de prova: testemunhal, depoimento pessoal da parte autora, e documental, se acaso surgirem novos documentos. Considerando ser remota a hipótese de conciliação, no presente caso, designo, desde logo, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/07/2012, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, com as advertências legais (art. 343, § 1º e § 2º, do CPC). Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas - art. 407 do CPC. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 30 dias, para oitiva de eventuais testemunhas residentes em outra comarca, observada a ordem do art. 452 do Código de Processo Civil. -Advs. GRISLANE CIVA PIOVESAN, CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA e DANIELLE CHIAMULERA-.

63. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-0003291-83.2011.8.16.0104-ERONI ANTONIO CROTTI x BANCO CNH CAPITAL S/A-691/2011- (...) Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, em razão da carência da ação pela falta de interesse processual ao autor. Ante à sucumbência, codeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte contrária, os quais, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, fixo em R$ 500,00, considerando que não foram necessárias maiores intervenções no feito. P.RI. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA L. R. EGGER-.

64. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003316-96.2011.8.16.0104-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INT. SOLIDARIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - CRESOL x LORECI APARECIDA DA TRINDADE e outro-699/2011- Manifeste-se sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 70-verso e 72-verso, bem como sobre os documentos de fls. 74/75. -Adv. JOSIANE CALDAS KRAMER-.

65. AÇÃO ORDINÁRIA-0003552-48.2011.8.16.0104-LEOMAR LOPES e outro x FEDERAL DE SEGUROS-727/2011- 1. Recebo o agravo retido, tempestivamente interposto. Anote-se na autuação. 2. Intime-se o agravado para que responda, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 523, § 2º, do Código de Processo Civil. 3. Após, conclusos para apreciação. -Advs. ANDREIA INDALENCIO ROCHI, ANDERSON JOSE BITTENCOURT, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e DANIELLE CHIAMULERA-.

66. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003647-78.2011.8.16.0104-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INT. SOLIDARIA DE LARANJEIRAS DO SUL- CRESOL x VALDEMAR POVOROZNYK-753/2011- 1. Por meio do sistema RENAJUD foi constatada a existência de veículos em nome do executado, razão pela qual foi determinado o bloqueio da transferência/circulação do veículo, conforme certidão anexa. 2. Intime-se o exeqüente para se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Indicando a localização dos veículos a fim de possibilitar sua penhora. 3. Expeça-se ofício a SEAB conforme requerido à fl. 60. Prazo:10 (dez) dias. -Adv. JOSIANE CALDAS KRAMER-.

67. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003701-44.2011.8.16.0104-HARALD KORPASCH x GERSON DEON e outro-759/2011- Manifeste-se sobre a nomeação de bem à penhora (fl. 25). -Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-.

68. INDENIZAÇÃO-0003826-12.2011.8.16.0104-JULIANO DE MATTOS x HSBC BANK BRASIL S/A-786/2011- Ante o pagamento mediante depósito na conta do procurador da parte autora (fl. 107) e o pagamentos das custas procesuais (fls. 116/117), arquivem-se, com baixas e anotações necessárias. -Advs. EDENILSON FAUSTO, EDSON TOME, VINICIUS BENVENUTTI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LIVIA PEREIRA STEFANINI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, PRISCILA CARAMORI TOLEDO, RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES, RICHARDT ANDRE ALBRECHT e ELIANA AKEMI NAKAMURA-.

69. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003891-07.2011.8.16.0104-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GILMAR CALDAT e outro-807/2011- Manifeste-se sobre a nomeação de bens a penhora de fl. 412. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

70. INTERDICAO-0003904-06.2011.8.16.0104-IRENE PINTO x MARIA CANDIDA PINTO-811/2011- Manifeste-se sobre a contestação de fl. 28/29. -Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO-.

71. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004134-48.2011.8.16.0104-COASUL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ROQUE IVO LOOP e outro-865/2011- Suspendo o curso desta execução por 30 dias, sem prejuízo do prosseguimento do feito antes desse prazo a requerimento da exequente (...) -Adv. PAULO CESAR BABINSKI-.

72. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004135-33.2011.8.16.0104-COASUL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ROQUE IVO LOOP e outro-866/2011- Suspendo o curso desta execução por 30 dias, sem prejuízo do prosseguimento do feito antes desse prazo a requerimento da exequente (...) -Adv. PAULO CESAR BABINSKI-.

73. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004152-69.2011.8.16.0104-ANDIJU ALIMENTOS LTDA x ITAU UNIBANCO S/A-869/2011- (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido, para condenar o banco réu a entregar todos os documentos solicitados pelo autor no prazo de 15 (quinze) dias, e, em caso de descumprimento da obrigação, fixo multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais). Ante a ausência de requerimento administrativo condeno a parte autora ao pagamento de sucumbência. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS, DPVAT. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECONHECIMENTO DE INTERESSE LEGÍTIMO DO AUTOR. VIABILIDADE DO PEDIDO, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. 1. Não há norma que tenha instituído a necessidade de prévio pedido administrativo, como condição da ação, para a propositura da ação de exibição de documentos. No entanto, o ajuizamento da ação sem a formulação de pedido administrativo, em não ocorrendo a resistência da parte requerida, haverá consequências na responsabilização pela sucumbência. 2. A ausência de pretensão resistida, apesar do julgamento de procedência do pedido, não resulta na condenação da parte requerida nas verbas sucumbenciais. Parte requerente condenada, tão somente, ao pagamento das custas processuais. APELO PROVIDO, POR MAIORIA. (Apelação Cível Nº 700455729340, Quinta Câmara Cível, Tribuanld e Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 21/03/2012). No que se refere aos honorários, tendo em vista o contido no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, condeno a ré ao pagamento dos honorários de advogado que, tendo presente a natureza da causa e o trabalho exigido, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. -Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, ANA PAULA CUNHA e KARIN L HOLLER MUSSI BERSOT-.

74. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004154-39.2011.8.16.0104-ANDIJU ALIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-871/2011- (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial de exibição de documentos e, por consequência, com fulcro no artigo 269, inciso II, do CPC, julto extinto o presente feito, nos termos da fumdamentação sentencial. Ante a ausência de requerimento administrativo condeno a parte autora ao pagamento de sucumbência. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS, DPVAT. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECONHECIMENTO DE INTERESSE LEGÍTIMO DO AUTOR. VIABILIDADE DO PEDIDO, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. 1. Não há norma que tenha instituído a necessidade de prévio pedido administrativo, como condição da ação, para a propositura da ação de exibição de documentos. No entanto, o ajuizamento da ação sem a formulação de pedido administrativo, em não ocorrendo a resistência da parte requerida, haverá consequências na responsabilização pela sucumbência. 2. A ausência de pretensão resistida, apesar do julgamento de procedência do pedido, não resulta na condenação da parte requerida nas verbas sucumbenciais. Parte requerente condenada, tão somente, ao pagamento das custas processuais. APELO PROVIDO, POR MAIORIA. (Apelação Cível Nº 700455729340, Quinta Câmara Cível, Tribuanld e Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 21/03/2012). No que se refere aos honorários, tendo em vista o contido no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, condeno a ré ao pagamento dos honorários de advogado que, tendo presente a natureza da causa e o trabalho exigido, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. -Advs. ANA PAULA CUNHA, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, JEANINE H FORTES BUSS, MARCIO ANTONIO SASSO, GILBERTO FIOR, HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR, JOSE HUMBERTO DA S. VILARINS JUNIOR, KELY DALL´IGNA FOGAÇA e MARLENE LEITHOLD-.

75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004155-24.2011.8.16.0104-ANDIJU ALIMENTOS LTDA x BANCO SAFRA S/A-872/2011- (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o banco réu a entregar todos os documentos solicitados pelo autor no prazo de 15 (quinze) dias, e, em caso de descumprimento da obrigação, fixo multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais). Ante a ausência de requerimento administrativo condeno a parte autora ao pagamento

das custas processuais. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECONHECIMENTO DE INTERESSE LEGÍTIMO DO AUTOR, VIABILIDADE DO PEDIDO, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. 1. Não há norma que tenha instituído a necessidade de prévio pedido administrativo, como condição da ação, para a propositura da ação de exibição de documentos. No entanto, o ajuizamento da ação sem a formulação de pedido administrativo, em não ocorrendo a resisência da parte requerida, haverá consequências na responsabilização pela sucumbência. 2. A ausência de pretensão resistida, apesar do julgamento de procedência do pedido, não resulta na condenação da parte requerida nas verbas sucumbenciais. Parte requerente condenada, tão somente, ao pagamento das custas processuais. APELO PROVIDO, POR MAIORIA (Apelação Cível nº 70045572930, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 21/03/2012). No que se refere aos honorários, tendo em vista o contido no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, condeno a ré ao pagamento dos honorários de advogado que, tendo presente a natureza da causa e o trabalho exigido, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. -Advs. ANA PAULA CUNHA, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

76. INDENIZAÇÃO-0004191-66.2011.8.16.0104-ANTONIO SANTOS VAZ e outro x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-879/2011- (...) Diante do exposto, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na fomra do artigo 269, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Antonio Santo Vaz e Ernani de Goes. Como consequência, condeno os autores em R$ 1.000,00, considerando o trabalho desenvolvido e o fato de que não houve a necessidade de maiores intervenções no feito. Observe-se a concessão da justiça gratuita, com ressalva do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. P.R.I. -Advs. EDITE SIMI ESTECHE, CARLA ALEXANDRA GONSIORKIEWICZ e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-.

77. REVISIONAL-0004207-20.2011.8.16.0104-WESLEY TONIAL x HSBC BANK BRASIL S/A-883/2011- (...) DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para os fins de afastar a cobrança da taxa de abertura de crédito e taxa de emissão de carnê e afastar a cobrança do IOF diluído no valor das prestações e condenar o réu a restituir ao autor os valores pagos a estes títulos, nos termos da fundamentação sentencial. Por consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando que a parte autora decaiu em parcela mínima de seu direito, condeno, assim, a parte ré ao pagamento das custas processuias e ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono da parte contrária, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, parágrafo 4, do CPC, e a pouca complexidade da causa, o tempo do processo e o fato de que o feito foi julgado antecipadamente. P.R.I. -Advs. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ELIANA AKEMI NAKAMURA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

78. INDENIZAÇÃO-0004371-82.2011.8.16.0104-EDELMIR ERN x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-925/2011- (...) Diante do exposto: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido do autor, para condenar a COPEL à devolução dos valores custeados pelo autor, referentes à participação destes na construção da rede de eletrificação rural, acresciso de correção monetária, pelo INPC desde a data do efetivo desembolso pelo consumidor, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação. Por consequência, julgo EXTINTO o Feito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ante à sucumbência recíproca porém em grau mínimo contra o autor, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos aos procuradores do autor, os quais, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido e o fato de que não houve a necessidade de maiores intervenções no feito. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. P.R.I. -Advs. EDITE SIMI ESTECHE, CARLA ALEXANDRA GONSIORKIEWICZ e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

79. INDENIZAÇÃO-0004373-52.2011.8.16.0104-PAULO HUF e outro x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-927/2011- (...) Diante do exposto: Reconheço a prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, do Código de Processo Civil, em relação aos autores. Como consequência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00, considerando o trabalho desenvolvido e o fato de que não houve a necessidade de maiores intervenções no feito. Observe-se a concessão da justiça gratuita, com a ressalva do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. P.R.I. -Advs. EDITE SIMI ESTECHE, CARLA ALEXANDRA GONSIORKIEWICZ, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-.

80. EMBARGOS A ARREMATACAO-0004404-72.2011.8.16.0104-NERI MIGUEL DA SILVA e outro x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO GRANDES LAGOS DO PARANA - SICREDI-932/2011- Ao embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. VALDEMAR MORAS e MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-.

81. INDENIZAÇÃO-0004424-63.2011.8.16.0104-GUILHERME ERN NETTO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-939/2011- (...) Apresentada contestação na qual sejam alegadas as matérias previstas nos artigos 325, 326 e 327, do CPC, intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 10 dias (...) -Advs. EDITE SIMI ESTECHE e CARLA ALEXANDRA GONSIORKIEWICZ-.

82. RESCISAO DE CONTRATO-0004431-55.2011.8.16.0104-SONIA MARA BURATTO x TIM CELULAR S/A-945/2011- 1. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 2. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda ou estado em que se encontra. 3. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conclusão para sentença. 4. Int. Diligências necessárias.
-Advs. EDENILSON FAUSTO, EDSON TOME, SERGIO LEAL MARTINEZ e DIEGO ARAÚJO VARGAS LEAL-.

83. DESPEJO-0004502-57.2011.8.16.0104-AURELIO ZORTEA x FABIANA SALES TEIXEIRA e outro-964/2011- (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para declarar rescindido o pacto locatício existente entre as partes, como consequência julgo extinto o processo com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcarão as rés com as despesas processuais e honorários advocatícios a procuradora do autor, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa e teor do disposto no art.20, par. 3º, do CPC. P.R.I. -Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-.

84. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004569-22.2011.8.16.0104-BANCO BRADESCO S/A x DEBORA CINTIA BOVINO e outros-979/2011- Suspendo o curso desta execução por 30 dias, sem prejuízo do prosseguimento do feito antes desse prazo a requerimento da exequente (...) -Advs. LUCIANO ALVES BATISTA e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-.

85. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004574-44.2011.8.16.0104-BANCO BRADESCO S/A x JOSE LUIZ BOVINO e outro-984/2011- 1. Defiro (fl. 69), o prazo de 30 dias para manifestação. -Advs. LUCIANO ALVES BATISTA e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-.

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004596-05.2011.8.16.0104-BANCO BMG S/A x JOSE CARLOS DO NASCIMENTO-987/2011- Manifeste-se sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça de fl. 38-verso. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

87. CONCESSAO DE BENEFICIO-0004696-57.2011.8.16.0104-TEREZA MARIA DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-1006/2011- (...) Inexistindo preliminares a serem analisadas e presentes todas as condições da ação, declaro o feito saneado, por não ser o caso de julgamento antecipado ou de extinção do processo. Fixo como ponto controvertido o seguinte: a) exercício de atividade rural pela parte autora em regime de economia familiar. Ônus da prova: parte autora. Defiro a produção dos seguintes meios de prova: testemunhal, depoimento pessoal da parte autora, e documental, se acaso surgirem novos documentos. Considerando ser remota a hipótese de conciliação, no presente caso, designo, desde logo, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/07/2012, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, com as advertências legais (art. 343, § 1º e § 2º, do CPC). Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas - art. 407 do CPC. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 30 dias, para oitiva de eventuais testemunhas residentes em outra comarca, observada a ordem do art. 452 do Código de Processo Civil. -Advs. PATRICIA MARA GUIMARÃES, IVAR LUCIANO HOFF, CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA e DANIELLE CHIAMULERA-.

88. INDENIZAÇÃO-0004740-76.2011.8.16.0104-LORI PAULO ORO e outros x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL- (...) Apresentada contestação na qual sejam alegadas as matérias previstas nos artigos 325,326 e 327, do CPC, intimem-se os autores para que se manifestem, no prazo de 10 dias. -Advs. EDELCIO DANIEL COUSSIAN, WANDERSON DA SILVA PRADA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI-.

89. INVENTARIO-0004745-98.2011.8.16.0104-IRACI MAURER x CASEMIRO STEMPIAK MAURER e outro-1018/2011- Apresentar declarações no prazo de 20 (vinte) dias, conforme determinação do primeiro parágrafo de fl. 45: 1. Acolho a emenda definitiva de 35/36, para que seja processado o feito em relação aos bens deixados por IRINEU BUENO MAURER. Para atuar como inventariante permanece a nomeação do requerente (CPC, art. 990), que deverá prestar compromisso o prazo de cinco dias (CPC, art. 990, § único) e declarações nos vinte dias seguintes - CPC, ART. 993 (...) -Advs. IRACEMA PEREIRA CARVALHO e ANTONIO GERVASIO DE CARVALHO JR.-.

90. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004749-38.2011.8.16.0104-BANCO BRADESCO S/A x PANTANAL IND COM ART MAD LTDA-1019/2011- Suspendo o curso desta ação por 60 dias, sem prejuízo do prosseguimento do feito antes desse prazo a requerimento da parte autora (...) -Advs. MARIA LUCILIA GOMES, MARCO ANTONIO KAUFMANN e BRUNA MALINOWSKI SCHARF-.

91. REVISIONAL-0004758-97.2011.8.16.0104-ELIZANGELA ALCANTARA x BV FINANCEIRA S/A- 1021/2011- Cuida-se de RECURSO DE APELAÇÃO interposta por BV FINANCEIRA S/A. Da análise dos autos, observa-se que o procurdor da ré tomou ciência da r. sentença proferida em audência em 19/04/201 (fl. 83). Contudo, apresentou petitório de recurso de apelação via protocolo integrado apenas em 07/05/2012, ou seja, além do prazo legal, pois o prazo de 1 5dias encerrou em 04/05/2012. A esse respeito, observe-se o que dispõe o artigo 508, do Código de Processo Civil: "Art. 508. Na apelação, nos embargos infrigentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias. Desta forma, diante da intempestividade, DEIXO DE RECEBER a apelação interposta. Intimem-se. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

92. COMINATORIA-0004808-26.2011.8.16.0104-SERT - SINDICATO DA EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISAO DO ESTADO DO PARANÁ x RADIO COMUNITARIA CULTURAL DE NOVA LARANJEIRAS DE RADIOFUSAO-1034/2011- a) - fls. 173: 1. Mantenho integralmente a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se a requisição de

informações ou a concessão do efeito suspensivo/ativo ao agravo interposto. b) - 1. Prestei informações, conforme requisição em anexo enviada pelo sistema "mensageiro", também encaminhadas pelo mesmo sistema (tudo em anexo). 2. Tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo ao recurso de agravo, conforme decisão recebida pelo sistema "mensageiro", dê-se prosseguimento ao feito com a intimação da autora para se manifestar sobre a contestação em 10 (dez) dias. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCO AURELIO PELIZZARI LOPES-.

93. EXECUÇAO FISCAL-0001905-52.2010.8.16.0104-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x TIZATTO E CIA LTDA-71/2010- Manifeste-se em prosseguimento visto que os leilões foram negativos. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

94. EXECUÇAO FISCAL-0002038-94.2010.8.16.0104-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x JOSE MENDES NETO- Manifeste-se o exequente em prosseguimento, visto que decorreu o prazo de suspensão. -Advs. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e ELTON LUIZ BRASILK RUTKOWSKI-.

95. EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-0000129-46.2012.8.16.0104-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x FAZENDA NACIONAL-05/2012- Manifeste-se o embargante sobre a impugnação aos embargos e documentos de fls. 42 usque 65.-Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ-.

96. CARTA PRECATORIA-0002709-20.2010.8.16.0104-Oriundo da Comarca de COMARCA DE DOURADOS - MS-WOOD FOMENTO MERCANTIL LTDA x CASTANHEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e outros-95/2010- 1. Indefiro. O pedido retro deverá ser realizado no Juízo Deprecante. 2. Ao exequente, para, em 10 (dez) dias, promover as diligências que entender necessárias. 3. Não havendo manifestação, devolva-se a presente com as nossas homenagens. -Adv. APOLINARIO BENITEZ ALFONSO-.

97. CARTA PRECATORIA-0000144-49.2011.8.16.0104-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x VALMIR DOSS-04/2011- 1. Indefiro (fl. 33), tendo em vista que deverá ser formulado no Juízo de Origem. 2. Manifeste-se a exequente em 10 (dez) dias para que requeira providências úteis ao prosseguimento do feito. -Advs. OTOMI KOHLMANN, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, RODRIGO BECKER, DIOGO HENRIQUE SOARES, KARINA SCHNEIDER BABINSKI e KELLI FABIANE LANGOVSKI GOMES-.

98. CARTA PRECATORIA-0001641-98.2011.8.16.0104-Oriundo da Comarca de CAARAPO - MATO GROSSO DO SUL-COOPERATIVA AGROIBDUSTRIAL x LIBERATO VIDAL MOREIRA-52/2011- 1. Defiro (fl. 76). 2. Intime-se. -Advs. EDGAR KINDERMANN SPECK, CARLOS ARAUZ FILHO, FELIPE BITENCOURT LAZEREIS e RALPH PEREIRA MACORIM-.

99. CARTA PRECATORIA-0003375-84.2011.8.16.0104-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA-BANCO CENTRAL DO BRASIL x OLIVIO ALTISSIMO-141/2011- Indefiro o pedido de fl. 57. Não se vislumbra interesse na renovação dos atos, pois todos os leilões anteriores não obtiveram êxito, o que demonstra a impossibilidade da arrematação do bem penhorado, mormente na ausência de qualquer fato novo a indicar que novo leilão acarretará resultado diverso. Cabe ao exequente adotar as medidas cabíveis (adjudicação ou substituição da coisa), evitando que a demanda se prolongue de forma indefinida, sem qualquer resultado prático, mediante sucessivos pedidos de designação de leilões, com dispêndio inútil de trabalhos e recursos. Neste sentido: "ARREMATAÇÃO - PRAÇA NEGATIVA - Não comparecimento de licitantes em quatro praças seguidas. Descabimento da realização de nova praça. Situação que eternizaria a demanda. Recurso improvido (TACSP - AI 1102564-0 - São Paulo - 10ª C. Civ, Rel Frank Hungria, Julg. 26.22.2005). Assim, manifeste-se se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Advs. CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS FAIAS, ANDRE CERQUEIRA CORREA, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA-.

100. CARTA PRECATORIA-0003983-82.2011.8.16.0104-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR - 2º VARA CIVEL-BANCO ITAULEASING S/A - GRUPO ITAU x SUPERMERCADO ALENUEVO LTDA - ME e outros-167/2011- Suspendo o curso desta ação por 30 dias, sem prejuízo do prosseguimento do feito antes desse prazo a requerimento da exequente (...) -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS, FABRICIO KAVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

MARCOS MUZYKA - Escrivao do Cível

LONDRINA

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.

JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

RELAÇAO: 172/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	00084	002412/2012
ADEMIR TRIDA ALVES	00064	074508/2011
	00065	074558/2011
	00068	078324/2011
	00069	078356/2011
ADILSON VENDRAME	00016	001017/2006
ADOLFO SOARES DE MORAIS NETO	00012	000440/2006
ADRIANO ALVES DA SILVA	00009	000697/2005
ADRIANO PROTA SANNINO	00058	071759/2011
	00087	003448/2012
	00088	003462/2012
ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA	00013	000492/2006
ALEX ADAMCZIK	00079	080772/2011
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	00008	000597/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00045	009932/2011
ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO	00001	000655/1995
	00002	000076/1996
ALVARO YUITI HARADA	00005	000140/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00103	012008/2012
ANDREIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO	00049	048531/2011
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00048	026295/2011
AULO AUGUSTO PRATO	00022	000187/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00104	013577/2012
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	00074	079854/2011
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00066	074931/2011
	00089	003463/2012
	00099	006379/2012
	00101	007224/2012
BRUNO HENRIQUE FERREIRA	00108	019763/2012
BRUNO PEDALINO	00007	000682/2004
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	00011	000409/2006
CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET	00092	004528/2012
CELIA APARECIDA LOPES	00001	000655/1995
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	00048	026295/2011
CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS	00033	019153/2010
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA	00015	000861/2006
	00028	001612/2009
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00003	000555/1999
	00029	002218/2009
CLAUDIO JOSÉ FONSATTI	00111	062976/2011
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN	00061	074204/2011
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	00080	000665/2012
DANIA MARIA RIZZO	00029	002218/2009
DANIELA BRAGA PAIANO	00057	064862/2011
DARIO BECKER PAIVA	00013	000492/2006
DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS	00020	000577/2008
EDMARCOS RODRIGUES	00016	001017/2006
EDUARDO MOURA SELLA	00090	004206/2012
ELISÂNGELA GUIMARÃES ANDRADE	00050	054876/2011
ELIZAEL JACINTO DE BARROS	00047	022176/2011
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00031	010001/2010
	00060	073873/2011
	00063	074455/2011
	00066	074931/2011
	00078	080684/2011
	00081	002106/2012
	00083	002170/2012
	00086	002440/2012
	00091	004526/2012
	00093	004559/2012
	00094	004565/2012
	00100	007199/2012
	00101	007224/2012
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00068	078324/2011
	00069	078356/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00025	001299/2009
	00026	001396/2009
	00035	042633/2010
	00036	042646/2010
	00037	055055/2010
	00038	056501/2010
	00039	057679/2010
	00042	060268/2010
	00044	081665/2010
	00062	074438/2011
	00064	074508/2011
	00065	074558/2011
	00067	077826/2011
	00070	079732/2011
	00071	079746/2011
	00082	002118/2012
	00085	002430/2012
	00096	005040/2012
	00098	005069/2012
FABIO AMORESE ROTUNNO	00021	000161/2009
FABIO JOÃO DA SILVA SOITO	00018	000865/2007
	00099	006379/2012
FABIO MARTINS PEREIRA	00011	000409/2006
	00024	001076/2009
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00008	000597/2005

	00030	002234/2009
FERNANDA KHATER BRITO	00040	057956/2010
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	00037	055055/2010
FERNANDO ANZOLA PIVARO	00012	000440/2006
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00025	001299/2009
	00026	001396/2009
	00035	042633/2010
	00036	042646/2010
	00037	055055/2010
	00038	056501/2010
	00039	057679/2010
	00042	060268/2010
	00044	081665/2010
	00062	074438/2011
	00064	074508/2011
	00065	074558/2011
	00067	077826/2011
	00070	079732/2011
	00071	079746/2011
	00082	002118/2012
	00085	002430/2012
	00096	005040/2012
	00098	005069/2012
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00018	000865/2007
	00059	072899/2011
	00099	006379/2012
FLAVIO MERENCIANO	00017	001084/2006
FÁBIO AUGUSTO DE FACIO AUED	00006	000159/2004
FÁBIO FRANCISCO CAPELLO NEVES	00047	022176/2011
	00055	061046/2011
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00024	001076/2009
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00009	000697/2005
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00104	013577/2012
GLAUCO IWERSEN	00012	000440/2006
GUILHERME REGIO PEGORARO	00030	002234/2009
	00039	057679/2010
	00059	072899/2011
GUSTAVO GOULART ESCOBAR	00006	000159/2004
HELI AUGUSTO MACHADO CORREIA	00014	000569/2006
HELIO FRANCISCO FREITAS	00009	000697/2005
HELOISA TOLEDO VOLPATO	00015	000861/2006
	00107	019747/2012
HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO	00106	016434/2012
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	00026	001396/2009
	00040	057956/2010
	00044	081665/2010
IVAN PEGORARO	00014	000569/2006
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00032	015600/2010
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	00013	000492/2006
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	00013	000492/2006
JANAINA ROVARIS	00032	015600/2010
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00012	000440/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00027	001599/2009
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00023	000817/2009
JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES	00033	019153/2010
JOSE ANTÔNIO BRÓGLIO ARALDI	00033	019153/2010
JOSE MONTEIRO GONCALVES	00102	011186/2012
	00110	035237/2012
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00032	015600/2010
JOSE VALNIR ZAMBRIM	00001	000655/1995
	00004	000571/2001
JULIANA FAGUNDES KRINSKI	00090	004206/2012
JULIANA PEGORARO BAZZO	00014	000569/2006
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	00089	003463/2012
	00099	006379/2012
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00032	015600/2010
JULIO CEZAR NALIM SALINET	00013	000492/2006
	00028	001612/2009
JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA	00009	000697/2005
KALINNE BANHOS DO CARMO CASTRO	00073	079800/2011
KAREN YUMI SHIGUEOKA	00037	055055/2010
	00083	002170/2012
	00100	007199/2012
KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA	00105	015500/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	00002	000076/1996
	00004	000571/2001
LEIZIANE NEGRÃO	00007	000682/2004
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	00043	069967/2010
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00101	007224/2012
LUCIANO BIGNATI NIERO	00023	000817/2009
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT	00053	060486/2011
	00054	060488/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00032	015600/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00033	019153/2010
MARCELO RAMOS	00067	077826/2011
MARCIA SATIL PARREIRA	00076	080140/2011
	00089	003463/2012
MARCIO LUIZ NIERO	00006	000159/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00104	013577/2012
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00015	000861/2006
	00107	019747/2012
MARCO ANTONIO KAUFMANN	00074	079854/2011
MARCOS LEATE	00014	000569/2006
MARCOS VINICIUS ROSIN	00005	000140/2004
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	00109	021797/2012
MARIA INES MAIA CONEGUNDES	00015	000861/2006
MARIANA CAVALLIN XAVIER	00048	026295/2011
	00084	002412/2012
	00092	004528/2012
MARIANE PEIXOTO BISCAIA	00063	074455/2011
	00093	004559/2012
	00095	004573/2012
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00012	000440/2006
MARIO ROCHA FILHO	00056	062159/2011
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	00076	080140/2011
	00089	003463/2012
MATHEUS OCCULATI DE CASTRO	00010	000796/2005
MATHEUS VECCHI	00051	060484/2011
	00052	060485/2011
MAURICIO KAVINSKI	00033	019153/2010
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN	00006	000159/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00008	000597/2005
	00012	000440/2006
	00030	002234/2009
	00031	010001/2010
	00060	073873/2011
	00063	074455/2011
	00066	074931/2011
	00075	080124/2011
	00078	080684/2011
	00081	002106/2012
	00083	002170/2012
	00086	002440/2012
	00091	004526/2012
	00093	004559/2012
	00094	004565/2012
	00100	007199/2012
	00101	007224/2012
MÁRCIA CRISTINA BOEING	00023	000817/2009
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00037	055055/2010
	00083	002170/2012
	00100	007199/2012
NELSON PILLA FILHO	00033	019153/2010
NIVALDO GOTTI	00007	000682/2004
OSWALDO FERREIRA AYRES NETO	00015	000861/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	00018	000865/2007
PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA	00019	001080/2007
PEDRO KHATER FONTES	00040	057956/2010
PEDRO RODRIGO KHATER FONTES	00042	060268/2010
RACHEL BOECHAT LUPPI RUIZ	00007	000682/2004
RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS	00006	000159/2004
RAFAEL ROSSI RAMOS	00034	025488/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00076	080140/2011
	00089	003463/2012
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00008	000597/2005
	00030	002234/2009
	00031	010001/2010
	00060	073873/2011
	00063	074455/2011
	00066	074931/2011
	00072	079757/2011
	00077	080150/2011
	00078	080684/2011
	00081	002106/2012
	00083	002170/2012
	00086	002440/2012
	00091	004526/2012
	00093	004559/2012
	00094	004565/2012
	00095	004573/2012
	00097	005059/2012
	00100	007199/2012
	00101	007224/2012
REGINALDO MONTICELLI	00102	011186/2012
	00110	035237/2012
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00004	000571/2001
RENATA DEQUECH	00016	001017/2006
	00022	000187/2009
RENATA MYAZI MARTINS	00034	025488/2010
RICARDO DOMINGUES BRITO	00038	056501/2010
	00040	057956/2010
RICARDO LAFFRANCHI	00010	000796/2005
	00049	048531/2011
ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI	00017	001084/2006
ROBSON SAKAI GARCIA	00031	010001/2010
	00060	073873/2011
	00063	074455/2011
	00070	079732/2011
	00071	079746/2011
	00072	079757/2011
	00075	080124/2011
	00076	080140/2011
	00077	080150/2011
	00078	080684/2011
	00081	002106/2012
	00082	002118/2012
	00084	002412/2012
	00085	002430/2012
	00086	002440/2012
	00091	004526/2012
	00092	004528/2012
	00093	004559/2012
	00094	004565/2012
	00095	004573/2012
	00096	005040/2012
	00097	005059/2012
	00098	005069/2012
ROBSON SOUZA NEUBA	00045	009932/2011

RODRIGO AUED	00006	000159/2004
ROGERIO RESINA MOLEZ	00018	000865/2007
	00058	071759/2011
	00087	003448/2012
	00088	003462/2012
ROSANGELA KHATER	00038	056501/2010
	00040	057956/2010
	00042	060268/2010
	00044	081665/2010
RUBENS CARLOS BITTENCOURT	00004	000571/2001
SABRINA FAVERO	00033	019153/2010
SANDRO AUGUSTO BONACIN	00021	000161/2009
SATURNINO FERNANDES NETTO	00023	000817/2009
	00028	001612/2009
SERGIO SCHULZE	00103	012008/2012
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00004	000571/2001
SIMONE ANDREATTI E SILVA	00008	000597/2005
SIVONEI MAURO HASS	00019	001080/2007
	00041	059324/2010
SUELI CRISTINA GALLELI	00004	000571/2001
TALITA SILVEIRA FEUSER	00103	012008/2012
THIAGO CESAR GIAZZI	00046	013639/2011
THIAGO RIBEIRO VIEIRA	00040	057956/2010
TIAGO MACHADO MARTINS	00056	062159/2011
WALMOR JUNIOR DA SILVA	00004	000571/2001
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00025	001299/2009
	00035	042633/2010
	00036	042646/2010
	00062	074438/2011
WALTER ESPIGA	00022	000187/2009
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00032	015600/2010

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-655/1995-CALIGOLA DO BRASIL CIA SECURITIZ. CRED. FINANCEIRO x WANDER PAULA DE ALMEIDA e outros- 1- Defiro (fls.84/85). Proceda-se a substituição almejada, anotando-se, inclusive, junto à distribuição. 2- Dê-se vista dos autos pelo prazo de dez dias. Int.. -Advs. JOSE VALNIR ZAMBRIM, ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO e CELIA APARECIDA LOPES-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-76/1996-CALIGOLA DO BRASIL CIA SECURITIZ. CRED. FINANCEIRO x PELEGRINELLI & PELEFRINELLI LTDA- 1- Defiro (fls.59/60). Proceda-se a substituição almejada, anotando-se, inclusive, junto à distribuição. 2- A seguir, dê-se vista dos autos pelo prazo de dez dias. Int.. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-555/1999-MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A x NUTRI BEM AGROMERCANTIL LTDA. e outros-Sobre a devolucao, sem exito, da carta precatória (fls.114/116) e prosseguimento do feito, a consideracao do exequente. Prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

4. ORDINARIA-571/2001-TEXNORT - TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA. x BANCO BANESTADO S.A- A credora requer (f.3353/3360) a reconsideração do despacho de f.3352, afirmando que: a) o devedor apresentou 03 (três) pareceres do assistente técnico, os quais são diferentes entre si (no conteúdo), requerendo seja declarada a preclusão consumativa do ato através da apresentação do primeiro, e ainda, a condenação do devedor por litigância de má-fé por tentar induzir o juiz a erro; b) o pedido de esclarecimentos de f.3327/3332 deve ser afastado, pois é idêntico aos quesitos formulados pelo devedor, os quais foram integralmente respondidos pela perita, tratando-se de rediscussão de matéria que foi atingida pelo efeito preclusivo da coisa julgada. Razão em parte assiste à credora, senão vejamos. Em análise aos pareceres juntados aos autos, constatei que são idênticos, sendo o de f.3333/3351 apenas cópia do de f.3289/3325. Além disso, o transmitido via 'fac-simile', que a credora nomina como primeiro parecer, refere-se apenas a primeira e segunda folha do original. Neste particular, destaque-se que a lei mencionada pela credora (L.9800/199) e Código de Normas do Paraná não mencionam que a transmissão de documentos por 'fax' deve ser feito de todas as folhas do original. Tais normas dispõem, apenas, que a via original deve ser protocolada no prazo de 05 dias da transmissão do 'fac-simile', como foi feito pelo devedor (f.3333/3351). Assim, a afirmação da credora de que se trata de pareceres diferentes é inverídica, não merecendo qualquer relevância, devendo o pedido de preclusão e condenação do devedor por litigância de má-fé ser afastado. No que tange ao item 'b' supra, tenho que o pedido de esclarecimentos feito pelo devedor é pertinente, pois contrariamente ao que afirma a credora, está ligado aos limites do julgado. Entendo, por outro lado, que os quesitos de f.3328 (itens '4'; '5' e '6'), bem assim o item '11' de f.3331/3332, devem ser indeferidos, pois, além de não competir a perita respondê-los, por tratar de matéria de direito, refogem ao âmbito do julgado. Assim, indefiro os referidos quesitos por serem impertinentes (CPC, 426, I). No mais, mantenho o despacho de f.3352. Prossiga-se. Intimem-se.-Advs. RUBENS CARLOS BITTENCOURT, WALMOR JUNIOR DA SILVA, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

5. DESPEJO C/C COBRANÇA-140/2004-NELSON ZANON x MIRIAN RAQUEL GARCIA FERREIRA e outro-Sobre a negativa de bloqueio (fls.172/173) e o prosseguimento do feito, diga o credor no prazo de cinco dias (Port. 04/2009).-Advs. MARCOS VINICIUS ROSIN e ALVARO YUITI HARADA-.

6. RESOLUÇÃO CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO-159/2004-BENEDET & MARIN S/C LTDA x ITALBRAZ - IMPORT EXPORT LTDA e outros-Sobre a devolucao, sem exito, das cartas de intimacao (fls.639v/640v) e prosseguimento do feito, a consideracao do credor. Prazo de cinco dias. -Advs. RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS, RODRIGO AUED, FÁBIO AUGUSTO DE FACIO AUED, GUSTAVO GOULART ESCOBAR, MARCIO LUIZ NIERO e MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN-.

7. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-682/2004-SOCIEDADE ADQUIRENTES DE LOTES ESTANCIA BOMTEMPO x ANILTON ANTONIO TONINI e outro- Defiro (f.233), suspendendo o processo pelo prazo requerido. Aguarde-se em cartório, baixando-se no relatório mensal da serventia. Int.. -Advs. NIVALDO GOTTI, BRUNO PEDALINO, RACHEL BOECHAT LUPPI RUIZ e LEIZIANE NEGRÃO-.

8. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-597/2005-VALDENI APARECIDA MACRI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-. Considerando a proximidade da perícia agendada, compareça a autora ao IML na data designada, com todos os prontuários médicos da vítima, solicitando que o IML informe se há a possibilidade da realização da perícia nos termos da decisão de fl.151/152. Autorizo a Procuradora da autora a efetuar carga dos autos, se necessário. Int..-Advs. SIMONE ANDREATTI E SILVA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE-.

9. COBRANÇA DE CONDOMINIO-697/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ANDARAI x KAREN ROMERO BRASIL- 1. A devedora requer (f.213/14) suspensão da praça, sustentando pagamento do débito exequente, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. Pois bem. A o Código de Processo Civil autoriza ao executado a remir da dívida antes da realização da hasta pública (CPC, 651). Assim, considerando que, aparentemente, a executada quitou o débito, tenho que suspender a praça designada é medida que se impõe. Intimem-se as partes e interessados a respeito. 2. A decisão irrecorrida de f.196/97 previu comissão ao Sr. Leiloeiro para a hipótese de remição, no percentual de 2% sobre o valor da avaliação. Assim, intimem-se a executada, na pessoa de seus advogados, a efetuar o depósito respectivo. Prazo de 05 dias. 3. No mais, sobre o contido no pedido retro e documentos, diga o credor. Prazo de 05 dias. (INTIMAÇÃO QUE SE FAZ NESTA OPORTUNIDADE). 4. Após, voltem-me. 5. Intimem-se. -Advs. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA, HELIO FRANCISCO FREITAS, ADRIANO ALVES DA SILVA e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

10. MONITORIA-796/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x VALDINEIA FRANCISCO ALVES-Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica (fls. 90) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

11. INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS-409/2006-TANCREDO MARTIELO e outros x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Deve a requerida juntar a guia de depósito devidamente paga ou comprove a sua autenticação, no prazo de 05 dias (intimação realizada em conformidade com a Portaria nº 04/2009 deste Juízo). -Advs. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e FABIO MARTINS PEREIRA-.

12. ORDINARIA-0019027-96.2006.8.16.0014-ANA MARIA GOMES PEREIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Cumpra-se a decisão proferida às fls., 828/830, remetendo-se os autos a uma das Varas da Justiça Federal nesta comarca, anotando-se, inclusive na distribuição. Dê-se ciência às partes e a peticionaria de fls., 412 (CEF). Intimem-se. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ADOLFO SOARES DE MORAIS NETO, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FERNANDO ANZOLA PIVARO-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-492/2006-PAULO ROBERTO ABRAO e outro x ROLEMAK - COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA- Certifique a escrivania quanto ao julgamento do recurso. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, DARIO BECKER PAIVA, JULIO CEZAR NALIM SALINET e ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA-.

14. INDENIZAÇAO C/ PEDIDO LIMINAR-569/2006-ELIAS BARBOSA DE MEDEIROS e outros x IMOBILIARIA NATAL S/C LTDA e outros- Intime-se a ré/ denunciante para que comprove o integral cumprimento do Art. 232, III do CPC. Prazo de cinco dias. Int.. -Advs. HELI AUGUSTO MACHADO CORREIA, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e JULIANA PEGORARO BAZZO-.

15. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-861/2006-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA e outros x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA-

Ciência as partes de todo o teor do oficio de fls. 165/166 (oriundo do d. juizo deprecado -URAÍ/PR), que informa haver designado o dia 17/07/2012, às 14 : 00 horas para oitiva da testemunha. -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, MARIA INES MAIA CONEGUNDES, OSWALDO FERREIRA AYRES NETO, HELOISA TOLEDO VOLPATO e CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1017/2006-BANDEIRANTE QUIMICA LTDA x ALLVET QUIMICA INDUSTRIAL LTDA- Defiro (fls.137/139). Suspendo o processo nos termos do Art. 792 do CPC. Aguarde-se em cartório informações quanto ao integral cumprimento do acordo. Int.. -Advs. EDMARCOS RODRIGUES, RENATA DEQUECH e ADILSON VENDRAME-.

17. MONITORIA-1084/2006-ROBERTO CAMPOS NUNES x ROGERIO CESAR SERAPIÃO- Defiro (f.30), suspendendo o processo como requer. Aguarde-se em cartório, baixando-se no relatório mensal da serventia. Int.. -Advs. FLAVIO MERENCIANO e ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI-.

18. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-865/2007-CONCEIÇÃO APARECIDA ZABINI FRIGO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença (f.132/37), onde a impugnante, em linhas gerais, sustenta a ocorrência de excesso de execução. Neste particular, frise-se que o § 2º do art.475-L do CPC foi observado, o que permite que o mérito do pedido seja analisado. Destaque-se que o valor incontroverso já foi liberado pelo juízo (f.139/40). Em resposta (f.146/48), a impugnada requer a rejeição da impugnação e o prosseguimento do processo. A impugnação não merece guarida. Pois bem. Em resposta ao pedido de informações do juízo, a contadoria judicial assevera assistir total razão à credora (f.156), de modo que o cálculo por ela apresentado encontra-se em total consonância com o julgado. Desta forma, tendo como razões de decidir as informações prestadas pela contadoria do juízo, frise-se, dotada de fé pública, tenho que assiste razão à credora/impugnada, sendo forçoso reconhecer que o cálculo impugnado observou os exatos termos do julgado. Isto posto, rejeito a impugnação oposta, condenando a impugnante ao pagamento das custas deste incidente (CPC, 20, § 1º e IN nº.5/2008 - Tabela IX, Lei Estadual 13.611/02). No mais, o feito terá regular prosseguimento, com o consequente pagamento dos respectivos credores. Assim, ordeno: a) atualize-se o cálculo de f.157, incluindo-se a condenação acima; b) expeça-se alvará autorizando o Escrivão a levantar o importe correspondente às custas e despesas processuais, inclusive do incidente. Prazo de validade: 60 dias; e c) expeça-se alvará autorizando a credora, na pessoa de seu procurador, a levantar o importe que lhe cabe. Prazo de validade: 60 dias. Feito o levantamento, deve a credora comprovar nos autos o valor efetivamente percebido, objetivando seu abatimento na dívida e/ou eventual prosseguimento pela diferença. Prazo de 05 dias. Intimem-se./ Ciência à parte credora de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0489/2012). O referido alvará foi repassado ao Gerente do Banco do Brasil, agência 2755 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento.-Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, FLAVIA BALDUINO DA SILVA e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-.

19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1080/2007-COPEL - DISTRIBUICAO S/A x LUMIBOX IND. E COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outro- Considerando que a Copel Distribuição figura no pólo ativo do feito, cessa a competência desta Vara Cível, em virtude dos termos da resolução nº. 09/2011 do Órgão Especial do TJ/PR. Assim, proceda-se a remessa dos autos ao juízo competente (distribuição à uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca), mediante as cautelas devidas. Int.. -Advs. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA e SIVONEI MAURO HASS-.

20. MONITORIA-577/2008-IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA x MARCELO AUGUSTO DE CASTRO SILVA-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citacao (fls.59v) e prosseguimento do feito, a consideracao da autora. Prazo de cinco dias. -Adv. DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS-.

21. INVENTARIO-161/2009-MARIO ROCHA FILHO x JOSÉ MARCIO-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se o inventariante no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Advs. SANDRO AUGUSTO BONACIN e FABIO AMORESE ROTUNNO-.

22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-187/2009-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x LA FRANCINES RESTAURANTE E L. LTDA e outro- 1- Considerando a decisão reproduzida às fls.64/69 dos autos de embargos, encontra-se extinta a presente execução. 2- Solicito nesta oportunidade o desbloqueio administrativo dos veículos, através do sistema RENAJUD, cujo comprovante segue adiante. 3- Liberem-se as quantias penhoradas às fls.41/43 em favor da executada, expedindo-se o necessário alvará judicial, com prazo de 60 dias. 4- Por fim, arquivem-se os autos, dando-se baixa junto à distribuição. Int.. -Advs. WALTER ESPIGA, RENATA DEQUECH e AULO AUGUSTO PRATO-.

23. INVENTARIO-817/2009-WALMIR NIERO x ADALBERTO LUIZ NIERO- Considerando que as providências solicitadas pelo Ministério Público revelam conflito de interesses com o inventariante, e que tramita neste Juízo ação de remoção de inventariante, e diversas outras de interesse das partes, é de bom alvitre determinar a suspensão do trâmite deste processo, nos termos do Art. 265, V do CPC, até o julgamento definitivo da ação de remoção de inventariante. Int.. -Advs. SATURNINO FERNANDES NETTO, MÁRCIA CRISTINA BOEING, LUCIANO BIGNATI NIERO e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-.

24. CAUTELAR EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0027395-89.2009.8.16.0014-ANTONIO LUIZ LOURENÇO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Deve a requerida juntar a guia de depósito devidamente paga ou comprove a sua autenticação, no prazo de 05 dias (intimação realizada em conformidade com a Portaria nº 04/2009 deste Juízo). -Advs. FABIO MARTINS PEREIRA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

25. COBRANÇA (DPVAT)-0035887-70.2009.8.16.0014-TAIZA MARTINS DE OLIVEIRA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 15/02/2013 - às 14:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

26. COBRANÇA (DPVAT)-1396/2009-ODAIR DA SILVA SOUZA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML. Data: 06/03/2013 - às 08:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404 - -Advs. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

27. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-1599/2009-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x REIDER ALVES DA SILVEIRA-Sobre a devolucao, sem exito, da carta precatoria (fls.30/40) e prosseguimento do feito, a consideracao do autor. Prazo de cinco dias. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

28. ANULACAO DE TESTAMENTO-1612/2009-LUCIANO BIGNATTI NIERO e outro x WALMIR NIERO e outros-Sobre a contestacao e docs., manifeste-se o denuncianete, querendo, em dez dias. -Advs. SATURNINO FERNANDES NETTO, JULIO CEZAR NALIM SALINET e CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA-.

29. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2218/2009-MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A x MARCOS TERRA RAMOS-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de intimacao (fls.48v) e prosseguimento do feito, a consideracao do exequente. Prazo de cinco dias. -Advs. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e DANIA MARIA RIZZO-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2234/2009-CELSO VIEIRA DA SILVA x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Considerando o silêncio do credor quanto à satisfação do seu crédito, tenho que o processo está encerrado. Arquivem-se os autos, baixando-se junto à distribuição. Int.. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

31. COBRANÇA (DPVAT)-0010001-35.2010.8.16.0014-RICARDO DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 04/03/2013 - às 14:00 hs. - -Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404 - Instituto Médico Legal. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

32. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0015600-52.2010.8.16.0014-BLANDINA FRANZOI DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A- 1- O processo já se encontra julgado, portanto, para evitar tumulto processual, desentranhem-se a contestação de fls. 25/58 e a impugnação de fls. 60/71, e proceda-se a entrega dos referidas peças aos respectivos subscritores, mediante recibo nos autos. 2- A seguir, renove-se a intimação do requerido, através de seu Procurador via DJ, acerca da decisão de fl.22, bem como para que apresente os documentos mencionados no item "b" da petição inicial, nos termos da r.sentença de fls.18/21. Int.. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

33. COBRANÇA-0019153-10.2010.8.16.0014-MARLI APARECIDA RIBEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Advs. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, SABRINA FAVERO, NELSON PILLA FILHO, MAURICIO KAVINSKI, CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS e JOSE ANTÔNIO BRÓGLIO ARALDI-.

34. MONITORIA-0025488-45.2010.8.16.0014-JANETE MACEDO DE SOUZA x FRANCISCA GOMES DA SILVA-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citacao (fls.58v) e prosseguimento do feito, a consideracao da autora. Prazo de cinco dias. -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS e RENATA MYAZI MARTINS-.

35. COBRANÇA (DPVAT)-0042633-17.2010.8.16.0014-ORLANDO LUIZ DA SILVA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 15/02/2013 - às 14:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

36. COBRANÇA (DPVAT)-0042646-16.2010.8.16.0014-CLÁUDIA FRANCIELE ASSUNÇÃO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 08/02/2013 - às 14:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

37. COBRANÇA (DPVAT)-0055055-24.2010.8.16.0014-VALDIR FABIO PIVETA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 15/02/2013 - às 08:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

38. COBRANÇA (DPVAT)-0056501-62.2010.8.16.0014-IVANILSON DUARES SANTOS x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 15/02/2013 - às 08:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. RICARDO DOMINGUES BRITO, ROSANGELA KHATER, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

39. COBRANÇA (DPVAT)-0057679-46.2010.8.16.0014-PAULO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 08/02/2013 - às 14:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

40. DECLARATORIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS-0057956-62.2010.8.16.0014-JOSÉ SIDERBRAS DA SILVA x VECTRA CONSTRUTORA LTDA- 1 - O autor pretende a condenação da ré ao pagamento de indenização, ao argumento, em síntese, de que o negócio firmado com esta última foi concretizado sob os matizes de vício de consentimento (lesão, art.157 do CC). A pretensão deduzida revela-se útil e necessária ao autor, e, ademais, está lançada em via processual adequada, razão pela qual não procede a defesa indireta (falta de interesse processual) alinhada na contestação da ré. No mérito, a pretensão do autor está embasada na figura da lesão (CC, art.157), que deve ser aferida sob o enfoque das circunstâncias do negócio entabulado entre as partes, incluindo-se o preço do imóvel negociado através do instrumento de fls.38/42 na época da transação respectiva (pontos controvertidos da lide). Portanto, em sede probatória, defiro a produção de prova pericial, bem como a tomada dos depoimentos pessoais e inquirição das testemunhas já arroladas pelo autor (fls.13) e daquelas eventualmente arroladas pela ré, desde que o faça em até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento (CPC, art.407) a ser designada oportunamente (após a realização da perícia). Esclareça-se, ainda, que o negócio firmado entre as partes (compromisso de compra e venda) é de natureza eminentemente civil e não revela qualquer traço de uma relação de consumo, razão pela qual não se cogita da aplicação do CDC à ação presente, cabendo ao autor, portanto, o ônus da prova de suas alegações (CPC, art.333, I). No mais, nomeio perita a Engenheira Civil Lucinéia Godoy, e, coloco como quesito único do juízo a indagação sobre o preço de mercado do imóvel do autor na época em que foi vendido à ré, devendo a perita esclarecer se houve desproporção entre o preço de mercado e o preço da venda. Considerando que o autor já apresentou quesitos à perícia (fls.14), faculto à ré a apresentação de seus quesitos no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo assinalado acima, intime-se a perita a dizer da aceitação do encargo, e, em caso positivo ofertar proposta de honorários em 10 (dez) dias. Oportunamente, retornem-me os autos conclusos para o regular prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. THIAGO RIBEIRO VIEIRA, PEDRO KHATER FONTES, ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, RICARDO DOMINGUES BRITO e FERNANDA KHATER BRITO-.

41. MONITORIA-0059324-09.2010.8.16.0014-COPEL - DISTRIBUICAO S/A x RECICLAGEM DE PLÁSTICOS RVJ LTDA - ME- Considerando que a Copel Distribuição figura no pólo ativo do feito, cessa a competência desta Vara Cível, em virtude dos termos da resolução nº. 09/2011 do Órgão Especial do TJ/PR. Assim, proceda-se a remessa dos autos ao juízo competente (distribuição à uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca), mediante as cautelas devidas. Int.. -Adv. SIVONEI MAURO HASS-.

42. COBRANÇA (DPVAT)-0060268-11.2010.8.16.0014-ALEXANDER GERMINARI x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 08/02/2013 - às 14:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, ROSANGELA KHATER, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

43. COBRANÇA-0069967-26.2010.8.16.0014-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE UNIVERSITÁRIO x MAYKON ROVERSON MOURA DA SILVA- 1. Defiro (f.50). Penhore-se na forma do art.659, §§ 4º e 5º do CPC, lavrando-se de tudo o competente Termo. 2. Em seguida, confeccione a certidão respectiva, a fim de que seja averbada a constrição junto à matrícula do competente cartório imobiliário. 3. Após, intimem-se o devedor, pessoalmente, por carta (ARMP), da penhora, bem assim para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). 4. A retirada e envio dos expedientes ficam por conta do credor. Prazo de 05 dias. 5. Intimem-se./Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias, recolhendo as custas devidas pela expedição (R$ 28,20). -Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA-.

44. COBRANÇA (DPVAT)-0081665-29.2010.8.16.0014-SEBASTIÃO FERREIRA DIAS x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 15/02/2013 - às 08:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, ROSANGELA KHATER, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

45. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009932-66.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x M.B. ARAUJO ESTACIONAMENTO e outro-Deve o interessado retirar ofício em cartorio, no prazo de cinco dias.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ROBSON SOUZA NEUBA-.

46. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013639-42.2011.8.16.0014-G.W.R. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - EPP x ROSANA CARRASCO LOPES- 1- Defiro (fls.43). Desde que recolhidas as custas devidas pela diligência, expeça-se mandado de penhora sobre o veículo descrito à fl.42. 2- No que concerne a nomeação da exequente para depositária, tenho que a aplicação do artigo 666 do CPC não pode ser interpretada sem levar em consideração outros parâmetros processuais relevantes. Ademais, há que se harmonizá-la ao princípio da menor onerosidade para o devedor (CPC, 620). Assim, para o acolhimento do pedido da exequente, seria necessária a demonstração inequívoca de que existe de fato o risco de perecimento ou de depreciação do bem, ou ainda, que a executada pretende ocultá-los. Portanto, deve permanecer como depositária do bem a própria executada. Int.. -Adv. THIAGO CESAR GIAZZI-.

47. ARROLAMENTO-0022176-27.2011.8.16.0014-EDWALCY NILCEIA CAPELLO PAPI x GUMERCINDO CAPELLO - ESPÓLIO DE-1- Oficie-se à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, solicitando informações acerca dos valores que se encontram depositados em favor do "de cujus", nas contas indicadas à fl.221, item 1.3. A retirada e o envio dos expedientes ficam por conta das herdeiras. 2- A seguir, desde que recolhidas as custas devidas pela diligência, expeça-se mandado para a avaliação do imóvel inventariado. 3- Com o laudo, manifestem-se as herdeiras no prazo de dez dias. Int..-Advs. ELIZAEL JACINTO DE BARROS e FÁBIO FRANCISCO CAPELLO NEVES-.

48. COBRANÇA (DPVAT)-0026295-31.2011.8.16.0014-MAYK KIYOSHI DE ARAUJO AKABAME e outro x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 08/02/2013 - às 14:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, MARIANA CAVALLIN XAVIER e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

49. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0048531-74.2011.8.16.0014-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x ELIO REGINALDO LOPES BARBON e outro-Deve o interessado retirar carta precatória em cartorio, no prazo de cinco dias. Int.. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO-.

50. INTERDIÇAO-0054876-56.2011.8.16.0014-NAZIRA RODRIGUES DA SILVA x JOSE RINOVATE DA SILVA- Considerando a informação de fl.20, nomeio em substituição o Dr. Alcindo Cerci Neto, com endereço arquivado em cartório. Intime-se-o para dizer se aceita o encargo e informe data/hora/local para a realização do exame, caso aceite. Int..-Adv. ELISÂNGELA GUIMARÃES ANDRADE-.

51. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0060484-35.2011.8.16.0014-PEDRO HENRIQUE ARAUJO NEVES ME e outro x DUAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA e outro- Considerando a decisão reproduzida às fls.31/35 (exceção em apenso), que declarou competente o Juízo da Primeira Vara Cível de Cruzeiro-SP, para processar e julgar as ações de sustação de protesto e declaratória de inexistência de débito em apenso, proceda-se a remessa destes autos, com as anotações e comunicações de estilo. Int.. -Adv. MATHEUS VECCHI-.

52. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-0060485-20.2011.8.16.0014-PEDRO HENRIQUE ARAUJO NEVES ME e outro x DUAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA e outro- Considerando a decisão reproduzida às fls.31/35 (exceção em apenso), que declarou competente o Juízo da Primeira Vara Cível de Cruzeiro-SP, para processar e julgar as ações de sustação de protesto e declaratória de inexistência de débito em apenso, proceda-se a remessa destes autos, com as anotações e comunicações de estilo. Int.. -Adv. MATHEUS VECCHI-.

53. EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA-0060486-05.2011.8.16.0014-JOSÉ CZIGLER FILHO x PEDRO HENRIQUE ARAUJO NEVES ME e outro- Considerando a decisão reproduzida às fls.31/35, que declarou competente o Juízo da Primeira Vara Cível de Cruzeiro-SP, para processar e julgar as ações de sustação de protesto e declaratória de inexistência de débito em apenso, proceda-se a remessa destes autos, com as anotações e comunicações de estilo. Int.. -Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT-.

54. EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA-0060488-72.2011.8.16.0014-DUAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA x PEDRO HENRIQUE ARAUJO NEVES ME e outro- Considerando a decisão reproduzida às fls.31/35 (exceção em apenso), que declarou competente o Juízo da Primeira Vara Cível de Cruzeiro-SP, para processar e julgar as ações de sustação de protesto e declaratória de inexistência de débito em apenso, proceda-se a remessa destes autos, com as anotações e comunicações de estilo. Int.. -Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT-.

55. REMOCAO DE INVENTARIANTE-0061046-44.2011.8.16.0014-EDÉLZIA NELLI CAPELLO- Cancele-se a distribuição (CPC-257). A seguir, arquivem-se, facultando-se a entrega à parte promovente dos documentos que instruíram a inicial, exceto instrumento de mandado. Intimem-se. -Adv. FÁBIO FRANCISCO CAPELLO NEVES-.

56. USUCAPIÃO-0062159-33.2011.8.16.0014-MACIEL DA LUZ CALDEIRA e outro x LEA SCHWERY ABDALLA e outros-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de intimacao (fls. 63v), da carta de citacao (fls.64v) e prosseguimento do feito, a consideracao do autor. Prazo de cinco dias. -Advs. MARIO ROCHA FILHO e TIAGO MACHADO MARTINS-.

57. INTERDIÇAO-0064862-34.2011.8.16.0014-CLAUDIOMIRO FERNANDES DA SILVA x CLAUDETE FERNANDES DA SILVA HAURA- Considerando a informação supra, nomeio em substituição o Dr. Alcindo Cerci Neto, com endereço arquivado em cartório. Intime-se-o para dizer se aceita o encargo e informe data/hora/local para a realização do exame, caso aceite. Int..-Adv. DANIELA BRAGA PAIANO-.

58. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0071759-78.2011.8.16.0014-NILSON MARTINS x BV FINANCEIRA S/A-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citacao (fls.27v) e prosseguimento do feito, a consideracao do autor. Prazo de cinco dias. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

59. COBRANÇA (DPVAT)-0072899-50.2011.8.16.0014-ANTONIO CAMARGO DE ANDRADE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 19/02/2013 - às 14:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

60. COBRANÇA (DPVAT)-0073873-87.2011.8.16.0014-HAROLDO CAMARGO DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 19/02/2013 - às 08:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

61. INTERDIÇAO-0074204-69.2011.8.16.0014-MARIA JOSE DA SILVA DIAS x FABIO DIAS MARTINS- Considerando a informação supra, nomeio em substituição o Dr. Alcindo Cerci Neto, com endereço arquivado em cartório. Intime-se-o para dizer se aceita o encargo e informe data/hora/local para a realização do exame, caso aceite. Int.. -Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-.

62. ORDINARIA-0074438-51.2011.8.16.0014-LUAN CAMARGO MARTINS x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 28/02/2013 - às 14:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

63. COBRANÇA (DPVAT)-0074455-87.2011.8.16.0014-MISSAE MATSUO KAVANO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 28/02/2013 - às 14:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MARIANE PEIXOTO BISCAIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

64. COBRANÇA (DPVAT)-0074508-68.2011.8.16.0014-GABRIEL HENRIQUE DE MORAES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 27/02/2013 - às 14:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

65. COBRANÇA (DPVAT)-0074558-94.2011.8.16.0014-PHELIPE AUGUSTO SANTOS PROENÇA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 28/02/2013 - às 08:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

66. COBRANÇA (DPVAT)-0074931-28.2011.8.16.0014-JAMES TRINDADE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 28/02/2013 - às 14:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

67. COBRANÇA (DPVAT)-0077826-59.2011.8.16.0014-NERI DE SOUZA DO AMARAL x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 28/02/2013 - às 08:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. MARCELO RAMOS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

68. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0078324-58.2011.8.16.0014-MARIA DINIR DA SILVA BUENO x BANCO DIBENS S/A-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citacao (fls.18V) e prosseguimento do feito, a consideracao da autora. Prazo de cinco dias. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

69. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0078356-63.2011.8.16.0014-RUBENS ALVES DE ALMEIDA x BANCO DIBENS S/A-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citacao (fls.17v) e prosseguimento do feito, a consideracao do autor. Prazo de cinco dias. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

70. COBRANÇA (DPVAT)-0079732-84.2011.8.16.0014-MARCELO SOUTO SEVERINO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 28/02/2013 - às 08:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

71. COBRANÇA (DPVAT)-0079746-68.2011.8.16.0014-JHONATAN LUZIA DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 28/02/2013 - às 08:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

72. COBRANÇA (DPVAT)-0079757-97.2011.8.16.0014-DILAN FERREIRA GAMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 28/02/2013 - às 14:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

73. COBRANÇA-0079800-34.2011.8.16.0014-IGREJA EVANGELICA DO AVIVAMENTO MUNDIAL EL ELYON x BENEDITO MALAQUIAS e outro-Sobre a devolucao, sem exito, das cartas de citacao (fls.33v e 34v) e prosseguimento do feito, a consideracao da autora. Prazo de cinco dias. -Adv. KALINNE BANHOS DO CARMO CASTRO-.

74. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0079854-97.2011.8.16.0014-BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA x J.N. RENT A CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA-Cancele-se a distribuição (CPC-257). A seguir, arquivem-se, facultando-se a entrega à parte promovente dos documentos que instruíram a inicial, exceto instrumento de mandado. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO KAUFMANN e BRUNA MALINOWSKI SCHARF-.

75. COBRANÇA (DPVAT)-0080124-24.2011.8.16.0014-ITAMAR FONSECA GOMES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 28/02/2013 - às 14:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

76. COBRANÇA (DPVAT)-0080140-75.2011.8.16.0014-RAUL AZEVEDO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 27/02/2013 - às 14:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e MARCIA SATIL PARREIRA-.

77. COBRANÇA (DPVAT)-0080150-22.2011.8.16.0014-ADRIANO SAEABRA DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 28/02/2013 - às 08:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

78. COBRANÇA (DPVAT)-0080684-63.2011.8.16.0014-IDELMA DA SILVA PINTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 20/03/2013 - às 13:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

79. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0080772-04.2011.8.16.0014-LUIS GUSTAVO BORELA x BV FINANCEIRA S/A- 1- Defiro (fl.33). Desentranhem-se os documentos solicitados, desde que substituídos por fotocópias, entregando-os ao autor mediante recibo nos autos. 2- A seguir, arquivem-se os autos, dando-se baixa junto à distribuição. Int.. -Adv. ALEX ADAMCZIK-.

80. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0000665-36.2012.8.16.0014-ANTONIO JOAQUIM x BANCO FINASA S.A-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citacao (fls.20v) e prosseguimento do feito, a consideracao do autor. Prazo de cinco dias. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-.

81. COBRANÇA (DPVAT)-0002106-52.2012.8.16.0014-CARMEN LUCIA CIVILLA MACHADO ARAUJO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 20/03/2013 - às 13:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

82. COBRANÇA (DPVAT)-0002118-66.2012.8.16.0014-MARIA JOSE MARQUES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 21/03/2013 - às 13:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

83. COBRANÇA (DPVAT)-0002170-62.2012.8.16.0014-SIMONE DE JESUS LIMA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 21/03/2013 - às 08:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

84. COBRANÇA (DPVAT)-0002412-21.2012.8.16.0014-DOUGLAS CORREIA ALVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 20/03/2013 - às 13:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING e MARIANA CAVALLIN XAVIER-.

85. COBRANÇA (DPVAT)-0002430-42.2012.8.16.0014-RICARDO ALEXANDRE AKIRA TAKEDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 21/03/2013 - às 08:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

86. COBRANÇA (DPVAT)-0002440-86.2012.8.16.0014-LUIZ ANTONIO FORLONI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 21/03/2013 - às 08:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

87. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0003448-98.2012.8.16.0014-GLEISON SILVA BORIM x FICSA S/A-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citacao (fls.23v) e prosseguimento do feito, a consideracao do autor. Prazo de cinco dias. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

88. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0003462-82.2012.8.16.0014-LEANDRO APARECIDO DOS SANTOS x FICSA S/A-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citacao (fls.22v) e prosseguimento do feito, a consideracao do autor. Prazo de cinco dias. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

89. COBRANÇA (DPVAT)-0003463-67.2012.8.16.0014-TAIS MORAIS SENA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 26/03/2013 - às 08:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e MARCIA SATIL PARREIRA-.

90. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO C/ COBRANÇA-0004206-77.2012.8.16.0014-ALVEAR PARICIPAÇÕES S/S LTDA x TH FRANQUIAS S/A e outro- Sobre o pedido de desistência formulado pela autora, manifeste-se a ré em cinco dias. Int.. -Advs. JULIANA FAGUNDES KRINSKI e EDUARDO MOURA SELLA-.

91. COBRANÇA (DPVAT)-0004526-30.2012.8.16.0014-LUCIO FLAVIO FOGANHOLO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 27/03/2013 - às 08:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

92. COBRANÇA (DPVAT)-0004528-97.2012.8.16.0014-MILTON CEZAR VENANCIO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 27/03/2013 - às 08:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET e MARIANA CAVALLIN XAVIER-.

93. COBRANÇA (DPVAT)-0004559-20.2012.8.16.0014-LEONICE BRAZAO BUENO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 20/03/2013 - às 13:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARIANE PEIXOTO BISCAIA e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

94. COBRANÇA (DPVAT)-0004565-27.2012.8.16.0014-MARIA JESUS DA SILVA PERPETUA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 20/03/2013 - às 13:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

95. COBRANÇA (DPVAT)-0004573-04.2012.8.16.0014-JOSIAS BALDUINO DA SILVA JUNIOR x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 26/03/2013 - às 13:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MARIANE PEIXOTO BISCAIA-.

96. COBRANÇA (DPVAT)-0005040-80.2012.8.16.0014-VALDOMIRO DE OLIVEIRA IQUIENE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 26/03/2013 - às 13:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

97. COBRANÇA (DPVAT)-0005059-86.2012.8.16.0014-LUIZ MARTINS DE ARAUJO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 26/03/2013 - às 13:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

98. COBRANÇA (DPVAT)-0005069-33.2012.8.16.0014-JOSE IRINEU FONSECA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 26/03/2013 - às 08:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

99. COBRANÇA (DPVAT)-0006379-74.2012.8.16.0014-AIRTON GUSMAO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 26/03/2013 - às 13:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE, FABIO JOÃO DA SILVA SOITO e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

100. COBRANÇA (DPVAT)-0007199-93.2012.8.16.0014-FRANCISCO RAMOS x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 26/03/2013 - às 13:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

101. COBRANÇA (DPVAT)-0007224-09.2012.8.16.0014-NELSON RODRIGUES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para a perícia: Oficio IML Data: 26/03/2013 - às 13:00 hs. - Instituto Médico Legal . Rua Araçatuba,77 - Parque Alvorada - Londrina - Fone: (43) 3357-0404. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

102. EMBARGOS A EXECUCAO-0011186-11.2010.8.16.0014-JOSE BENEDITO IGLESIAS PRESTES x AUTO POSTO MORISHITA LTDA- 1- Ciência às partes da chegada dos autos a este juízo. 2- Após, retornem os autos conclusos para decisão de saneamento ou anúncio da hipótese de julgamento antecipado da lide. Int.. -Advs. JOSE MONTEIRO GONCALVES e REGINALDO MONTICELLI-.

103. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0012008-29.2012.8.16.0014-AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A x MARCIO APARECIDO BELUCO-Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e TALITA SILVEIRA FEUSER-.

104. MONITORIA-0013577-65.2012.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S/A x DANYELLE CORREA PRADO EMBALAGENS e outro-Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

105. INDENIZAÇÃO-0015500-29.2012.8.16.0014-LUIZ RODRIGUES x CLEBER HENRIQUE DA SILVA - ME (IPE FABRICA DE FARINHA)-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citacao (fls.27v) e prosseguimento do feito, a consideracao do autor. Prazo de cinco dias. -Adv. KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA-.

106. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO-0016434-84.2012.8.16.0014-LOURDES BENEDITA DE FREITAS x JM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de intimacao e citacao (fls.68v) e prosseguimento do feito, a consideracao da autora. Prazo de cinco dias. -Adv. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO-.

107. COBRANÇA-0019747-53.2012.8.16.0014-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEF. DE LONDRINA - AEBEL x THALITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS BITENCOURT e outro-Sobre a devolucao, sem exito, das cartas de citacao (fls.93v e 94v) e prosseguimento do feito, a consideracao do autor. Prazo de cinco dias. -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e HELOISA TOLEDO VOLPATO-.

108. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0019763-07.2012.8.16.0014-ANDREIA PAGLIARI DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. / BANCO SANTANDER S.A.-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citacao (fls.16v) e prosseguimento do feito, a consideracao da autora. Prazo de cinco dias. -Adv. BRUNO HENRIQUE FERREIRA-.

109. COBRANÇA-0021797-52.2012.8.16.0014-CONDOMINIO RESIDENCIAL EVALDINA ALMEIDA E SILVA x ELISABETE EGIDIO-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citacao (fls.127v) e prosseguimento do feito, a consideracao do autor. Prazo de cinco dias. -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

110. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0035237-23.2009.8.16.0014-AUTO POSTO MORISHITA LTDA x JOSE BENEDITO IGLESIAS PRESTES- 1- Ciência às partes da chegada dos autos a este juízo. 2- Sobre a nomeação de bens à penhora (fl.108), manifeste-se o exequente no prazo de dez dias. Int.. -Advs. REGINALDO MONTICELLI e JOSE MONTEIRO GONCALVES-.

111. CARTA PRECATORIA-0062976-97.2011.8.16.0014-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS-PR - VARA CIVEL-VTN EMBALAGENS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x PETRON ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA e outros-Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica (fls. 22) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. CLAUDIO JOSÉ FONSATTI-.

Londrina, 29 de Maio de 2012.

JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS

Funcionário Juramentado

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.

JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

RELAÇAO: 171/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	00023	000806/2006
ADEMIR TRIDA ALVES	00045	012050/2012
	00046	012481/2012
ALEX ADAMCZIK	00029	001195/2008
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	00025	000125/2007
ALEXANDRE ROMANI PATUSSI	00033	002209/2009
ALEXANDRE STURION DE PAULA	00019	000692/2005
ALVARO BRAZ	00013	000473/2002
AMURAMY LOPES SAMPAIO	00001	001957/1980
ANTONIO CARLOS RANOYA ASSUMPÇÃO	00051	028890/2011
ARLINDO PEREIRA JUNIOR	00015	000554/2003
AROLDO ALVES DE SOUZA	00011	000156/2001
BLAS GOMM FILHO	00023	000806/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00018	000470/2005
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00040	012963/2011
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	00025	000125/2007
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	00022	000520/2006
CARLOS EDUARDO LEVY	00030	000089/2009
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	00015	000554/2003
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	00023	000806/2006
CAROLINA CORREA DO AMARAL RIBEIRO	00054	046578/2011
CAROLINE THON	00023	000806/2006
CASCIA LANE ANTUNES BILHAO	00028	001002/2008
CASSIO NAGASAWA TANAKA	00005	000842/1996
CECILIO MAIOLI FILHO	00039	009894/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00042	043796/2011
CHAUKI EL HAOULI	00004	000732/1996
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00003	000454/1993
	00008	000854/1999
	00009	000368/2000
	00013	000473/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00041	023662/2011
CRISTIANO FRANCO FONSECA	00024	001079/2006
CRYSTIANE LINHARES	00020	000956/2005
	00037	068529/2010
DANIELA D' AMICO MORAES	00026	000318/2007
DANIELLE RIBEIRO	00057	065496/2011
DANILO SCHIEFER	00015	000554/2003
DENISE PONGELUPE BULGACOV	00031	001625/2009
EDERALDO SOARES	00006	000632/1998
ELEZER DA SILVA NANTES	00039	009894/2011
ELISA G. P. DE CARVALHO	00029	001195/2008
FABIANA GUIMARÃES REZENDE	00033	002209/2009
FABIO ARAÚJO GOMES	00049	086360/2010

FABIO MOIA TEIXEIRA	00052	035562/2011
FABIOLA PATRICIA SOARES	00006	000632/1998
FERNANDO DO REGO FILHO	00013	000473/2002
FERNANDO MOREIRA SIMOES JUNIOR	00055	047888/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00041	023662/2011
FLORIANO YABE	00006	000632/1998
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00029	001195/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA	00041	023662/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	00042	043796/2011
GUSTAVO VERISSIMO LEITE	00041	023662/2011
HAMILTON NERY PEREIRA	00016	000585/2004
HUGO CARLOS RODRIGUES	00053	045430/2011
ILMO TRISTAO BARBOSA	00038	001526/2011
JEFERSON DA CRUZ COSTA	00011	000156/2001
JEFFERSON BRUNO PEREIRA	00025	000125/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00027	001475/2007
JERONIMO FRANCISCO NETO	00018	000470/2005
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	00027	001475/2007
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	00010	000465/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00042	043796/2011
JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES	00032	001756/2009
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	00015	000554/2003
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	00010	000465/2000
JOSE ROBERTO REALE	00001	001957/1980
	00002	002018/1980
JOSE VALNIR ZAMBRIM	00027	001475/2007
JOSIANE GODOY	00028	001002/2008
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00037	068529/2010
JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE MOURA	00054	046578/2011
JULIO CESAR GOULART LANES	00026	000318/2007
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	00014	000086/2003
LEILA DENISE VELASQUE CRUZ	00010	000465/2000
LEONARDO ROBERTI URIOSTE	00025	000125/2007
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	00023	000806/2006
LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS	00021	001018/2005
LUIS EDUARDO NETO	00054	046578/2011
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	00054	046578/2011
LUIZ FABIANI RUSSO	00021	001018/2005
LUIZ FELIPE PRETO	00035	065568/2010
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	00016	000585/2004
MANOEL ARAUJO DE ALMEIDA	00015	000554/2003
MANUEL PEREIRA DOS REIS	00006	000632/1998
MARCELO JIRAN QUEIROZ	00044	071741/2011
MARCELO LUIZ HILLE	00027	001475/2007
MARCIA SATIL PARREIRA	00040	012963/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00018	000470/2005
MARCO ANTONIO KAUFMANN	00033	002209/2009
MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS	00034	003538/2010
MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO CANTU	00048	082354/2010
MARIA FERNANDA OLIVEIRA DE MOURA	00026	000318/2007
MARIO ROCHA FILHO	00017	001006/2004
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	00040	012963/2011
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	00056	049927/2011
MAURO ZARPELAO	00006	000632/1998
MAYCON DÔLEVAN SABAKEVISKI	00028	001002/2008
MERCIO DE MACEDO GALVAO	00012	000140/2002
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00041	023662/2011
MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO	00012	000140/2002
	00026	000318/2007
NEREU MERCER DE LIMA	00022	000520/2006
OLDEMAR MARIANO	00028	001002/2008
ORLANDO GOMES	00007	000649/1999
OSMAR ALFREDO KOHLER	00017	001006/2004
OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO	00012	000140/2002
PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA	00025	000125/2007
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA	00052	035562/2011
PEDRO FAUTH MANHÃES MIRANDA	00028	001002/2008
RAFAEL BETTIO DA FONSECA	00054	046578/2011
RAFAEL ROSSI RAMOS	00024	001079/2006
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00040	012963/2011
RAFAELA FERNANDES SCAQUETTI	00044	071741/2011
RAIMUNDO PESSOA NETO	00012	000140/2002
REGIANE ALDRI DA SILVA	00054	046578/2011
RENATO TAVARES YABE	00006	000632/1998
RICARDO MAGNABOSCHI VILLAÇA	00025	000125/2007
ROBERTO A. BUSATO	00028	001002/2008
ROBERTO LAFFRANCHI	00010	000465/2000
	00021	001018/2005
RODOLFO DE JESUS FERMINO	00047	076077/2010
RONNIE KOHLER	00017	001006/2004
RUY APRIGIO BARBOSA	00002	002018/1980
SAMIR THOME FILHO	00007	000649/1999
SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA	00011	000156/2001
SERGIO LUIZ BELOTTO JR	00028	001002/2008
SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA	00014	000086/2003
SIDNEY LUIZ PEREIRA	00043	046870/2011
SIVONEI MAURO HASS	00036	067775/2010
SUELI CRISTINA GALLELI	00027	001475/2007
SUELI GAZONE VASQUES DA GRAÇA	00050	017115/2011
TATIANA YOKOZAWA RUMIATO	00022	000520/2006
TORAMATU TANAKA	00004	000732/1996
	00005	000842/1996
VANDERLEY DOIN PACHECO	00038	001526/2011
VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	00044	071741/2011
VIVIANE POMINI	00024	001079/2006

1. NULIDADE-1957/1980-SEBASTIAO MACHADO MEIRELES x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. JOSE ROBERTO REALE e AMURAMY LOPES SAMPAIO-.

2. NULIDADE DE ATO JURIDICO-2018/1980-FRANCISCO JOSE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. JOSE ROBERTO REALE e RUY APRIGIO BARBOSA-.

3. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-454/1993-MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A x CARLOS GILBERTO MELO DE MELO-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-732/1996-JOSIVAN FERREIRA TOMAZ x CHAUKI EL HAOULI-Despacho de fls. 158: 1- Defiro (fl.139). Atualize-se a conta da execução e solicite-se o bloqueio "on line" nos termos do convênio BACEN-JUD. 2- Havendo bloqueio, proceda-se a transferência do valor para Banco Oficial, vinculado a este juízo, sendo desnecessária a lavratura do respectivo termo. 3- Realizada a transferência, voltem-me. Int../Despacho de fls. 160: 1- Defiro (fl.159). Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência da importância bloqueada para a conta indicado pelo executado. 2- A seguir, cumpra-se integralmente a decisão de fl.158, item 2. Int..-Advs. TORAMATU TANAKA e CHAUKI EL HAOULI-.

5. MONITORIA-842/1996-JOSIVAN FERREIRA TOMAZ x PEDRO RIBEIRO DO CARMO-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. TORAMATU TANAKA e CASSIO NAGASAWA TANAKA-.

6. EMB.EXEC.-632/1998-FERNANDO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA FILHO x LUIZ ALBERTO MORETTI-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. MAURO ZARPELAO, RENATO TAVARES YABE, MANUEL PEREIRA DOS REIS, EDERALDO SOARES, FABIOLA PATRICIA SOARES e FLORIANO YABE-.

7. MONITORIA-649/1999-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LONDRINA LTDA - CATIVA x CARLOS QUEDAS DA LUZ-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. SAMIR THOME FILHO e ORLANDO GOMES-.

8. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-854/1999-MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A x COOP.AGRICOLA MUNDO NOVO LTDA. e outros-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

9. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-368/2000-MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A x JOVANI JOSE DAMBROS-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

10. ARROLAMENTO-465/2000-SIDNEY PADUAN DA SILVA e outros x FLORISVALDO SANTANA DA SILVA-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, JOAO HENRIQUE CRUCIOL, JOSE ROBERTO DOS SANTOS e LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-.

11. DECLARATORIA DE NULID.TIT.EXE-156/2001-ADAO DE SOUZA x JOAO BATISTA BENDLIN-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. JEFERSON DA CRUZ COSTA, AROLDO ALVES DE SOUZA e SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-.

12. DECLAR.INEXIGIB.DE CREDITO-140/2002-CYNARA VARGAS SCALASSARA PRODUTOS NATURAIS - ME. x NEW LIFE QUIMICA LTDA. - ROSS BELT DO BRASIL e outros-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO, MERCIO DE MACEDO GALVAO, RAIMUNDO PESSOA NETO e OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO-.

13. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-473/2002-MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A x KIKUCHI & FORMAGIO LTDA e outros-Defiro (fl.203). Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência eletrônica dos valores bloqueados no Banco do Brasil (ag.0379-4, conta 18.813-1), e Banco Bradesco (ag.3498, conta 307-7) para conta fornecida pelos executados (fl.203). 2)

- No mais, prossiga-se na forma do item 2, do despacho de fl.202. -Advs. CLAUDIO ANTONIO CANESIN, ALVARO BRAZ e FERNANDO DO REGO FILHO-.

14. REPET.INDEB. C/C PERDAS/DANOS-86/2003-PASFER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x BANCO BANESTADO S.A e outro-Ciência à parte credora de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0459/2012). O referido alvará foi repassado ao Gerente do Banco do Brasil, agência 2755 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento.- Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-.

15. MONITORIA-554/2003-PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA x SILOSUL CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA e outros-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. MANOEL ARAUJO DE ALMEIDA, DANILO SCHIEFER, ARLINDO PEREIRA JUNIOR, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-.

16. REVISIONAL-585/2004-ALCIDES ARAUJO PELLET x RIZOBACTER DO BRASIL LTDA-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. HAMILTON NERY PEREIRA e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-.

17. COBRANCA SUMARIA-1006/2004-ERIK CORNELSEN e outro x JAIR CARLOS DA SILVA-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. MARIO ROCHA FILHO, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-.

18. EXEC.HIPOTECARIA-470/2005-BANCO ITAU S.A x JOÃO GROSSO e outro-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JERONIMO FRANCISCO NETO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

19. INDENIZ. MAT./MORAL-692/2005-TANIA CRISTINA FIRMIANO x CENTRO EDUCACIONAL W & L LTDA. e outros-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA-.

20. DEPOSITO-956/2005-BANCO HSBC BANCO MULTIPLO S.A x BRUNO HENRIQUE GOMES-Deve o interessado retirar intimação em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

21. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1018/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x DAVI ROBERTO BARCELOS STADLER e outro- Considerando a informação de fls. 110, deve o credor informar o CPF/MF da executada MARILENE BALDAN PELISSON STADLER. Prazo de 05 dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009 deste juízo). -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO e LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS-.

22. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-520/2006-K.G.M - COM. REPRESENT. PROD. AGROPECUARIOS LTDA x ADELSON LUIS BATISTELLA-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. NEREU MERCER DE LIMA, CARLOS AUGUSTO RUMIATO e TATIANA YOKOZAWA RUMIATO-.

23. DEPOSITO-806/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x UBIRAJARA FERNANDES e outro-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. ADEMIR SIMOES, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, BLAS GOMM FILHO, CAROLINE THON e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

24. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-1079/2006-MACKEY EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA x PHYSICAL - SUL COM. APARELHOS MEDICOS E HOSPITAL.-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. VIVIANE POMINI, RAFAEL ROSSI RAMOS e CRISTIANO FRANCO FONSECA-.

25. INDENIZAÇÃO-0020889-68.2007.8.16.0014-ANTONIO JOSE ALVES x SERASA S/A- Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se.Intimem-se. -Advs. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE, LEONARDO ROBERTI URIOSTE, PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA e RICARDO MAGNABOSCHI VILLAÇA-.

26. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-0021686-44.2007.8.16.0014-BETÂNIA FERREIRA x LOJAS RENNER S/A- Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos e, na sequência, arquivem-se.Intimem-se. -Advs. MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO, DANIELA D' AMICO MORAES, MARIA FERNANDA OLIVEIRA DE MOURA e JULIO CESAR GOULART LANES-.

27. INDENIZAÇAO MATERIAL E MORAL-0021853-61.2007.8.16.0014-JORGE DIMOV JUNIOR - ME e outro x METALURGICA NOBEL INOX LTDA - ME e outro-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, facultando-se manifestação em 05 dias. Intimem-se. -Advs. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO LUIZ HILLE, JOSE VALNIR ZAMBRIM, JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SUELI CRISTINA GALLELI-.

28. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-0024167-43.2008.8.16.0014-THIAGO FAGNER DE SOUZA RAMALHO x BANCO HSBC BANCO MULTIPLO S.A- Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos e, na sequência, arquivem-se.Intimem-se. -Advs. CASCIA LANE ANTUNES BILHAO, PEDRO FAUTH MANHÃES MIRANDA, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JR e MAYCON DÔLEVAN SABAKEVISKI-.

29. REVISAO CONT. C/C INDENIZACAO-0023205-20.2008.8.16.0014-CACILDA BONFIM x BANCO PANAMERICANO S.A- Dê-se ciência à autora acerca do contrato juntado pelo réu às fls., 173/175, facultando-se manifestação em 05 dias, notadamente para que esclareça se tal documento é aquele referido na inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da autora, voltem-me para nova deliberação. Intimem-se. -Advs. ALEX ADAMCZIK, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA G. P. DE CARVALHO-.

30. CAUTELAR EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0025223-77.2009.8.16.0014-ZAVEN SAADJIAN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Ciência à parte credora de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0473/2012). O referido alvará foi repassado ao Gerente do Banco do Brasil, agência 2755 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Adv. CARLOS EDUARDO LEVY-.

31. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-1625/2009-AIRTON SABINO DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S.A-Ciência à Dra.DENISE PONGELUPE BULGACOV de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0465/2012). O referido alvará foi repassado ao Gerente do Banco do Brasil, agência 2755 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento.- Adv. DENISE PONGELUPE BULGACOV-.

32. COBRANÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1756/2009-RUTH DE ASSIS ALMEIDA e outros x BANCO SANTANDER S.A-Sobre os documentos juntados, manifestem-se os autores no prazo de cinco dias (CPC, 398). -Adv. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES-.

33. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-2209/2009-BANCO FINASA BMC S/A x RENATO DE ALMEIDA-Deve o interessado retirar ofício em cartorio, no prazo de cinco dias.-Advs. FABIANA GUIMARÃES REZENDE, ALEXANDRE ROMANI PATUSSI e MARCO ANTONIO KAUFMANN-.

34. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003538-77.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S.A x MARCOS DE ALMEIDA e outro- 1- Defiro (fl.51). Atualize-se a conta da execução e solicite-se o bloqueio "on line" nos termos do convênio BACEN-JUD. 2- Havendo bloqueio, proceda-se a transferência do valor para Banco Oficial, vinculado a este juízo, sendo desnecessária a lavratura do respectivo termo. 3- Realizada a transferência, voltem-me. Int.. -Adv. MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS-.

35. NOTIFICACAO-0065568-51.2010.8.16.0014-GENESIS LOTEADORA E COLONIZADORA S/C LTDA x LEVI FELISBINO CAPANEMA e outro-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. LUIZ FELIPE PRETO-.

36. MONITORIA-0067775-23.2010.8.16.0014-COPEL - DISTRIBUICAO S/A x TAKEMURA & OLIVEIRA LTDA ME-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. SIVONEI MAURO HASS-.

37. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0068529-62.2010.8.16.0014-AILTON DA SILVA PASSOS x BANCO ITAUCARD S/A- Considerando que o eventual acolhimento dos embargos de declaração de fls. 158/161, implicará a atribuição do excepcional efeito infringente, tenho que o contraditório deve ser instaurado. Assim, intime-se o réu/embargado para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e CRYSTIANE LINHARES-.

38. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-0001526-56.2011.8.16.0014-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ HIROYUKI YAMANAKA-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e VANDERLEY DOIN PACHECO-.

39. DESPEJO C/C COBRANCA-0009894-54.2011.8.16.0014-MONICA MAYUME UEMURA x MARCOS ANTONIO STUCHI e outro-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-.

40. COBRANÇA (DPVAT)-0012963-94.2011.8.16.0014-REBECA ALEXANDRA VIEIRA NEVES DE JESUS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Sobre o parecer ministerial de fl.95, digam as partes em cinco dias. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARISA SETSUKO KOBAYASHI e MARCIA SATIL PARREIRA-.

41. BUSCA E APREENSAO-0023662-47.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x PAULO ANTONIO NUNES-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GUSTAVO VERISSIMO LEITE, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

42. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0043796-95.2011.8.16.0014-AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A x IRENE MARIA CARDOSO- CONCLUSÃO Aos 21 de maio de 2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº.43796/2011 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pedido de desistência formulado pelo autor (fl.56), nestes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA, autuada sob nº.43796/2011, em que AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A move contra IRENE MARIA CARDOSO, extinguindo, por conseguinte, o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do Artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 21 de maio de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

43. ALVARA JUDICIAL-0046870-60.2011.8.16.0014-DIEGO ALAVARSA CASCALES-Sobre o ofício juntado à fl.29, diga o autor em cinco dias -Adv. SIDNEY LUIZ PEREIRA-.

44. INVENTARIO-0071741-57.2011.8.16.0014-ROSA LOT DA SILVA x ROSANA MARIA DA SILVA FIDELIS- Sobre o parecer ministerial, manifeste-se a inventariante no prazo de dez dias. -Advs. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ, MARCELO JIRAN QUEIROZ e RAFAELA FERNANDES SCAQUETTI-.

45. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0012050-78.2012.8.16.0014-BELIZARIO JOSE DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Sobre o arrazoado de fls. 15/16 e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

46. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0012481-15.2012.8.16.0014-APARECIDA ELIZABETE BERGONSIN x BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO.-Sobre o arrazoado de fls. 14/15 e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

47. CARTA PRECATORIA-0076077-41.2010.8.16.0014-Oriundo da Comarca de ASSIS-SP - 1º VARA CIVEL-FMC - FEREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA x JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA-. Considerando que não houve resposta dos ofícios de fls. 36 e 37, até a presente data (certidões de fls. 36v e 37v), devolva-se a deprecada, anotando-se. Int..-Adv. RODOLFO DE JESUS FERMINO-.

48. CARTA PRECATORIA-0082354-73.2010.8.16.0014-Oriundo da Comarca de GARÇA-SP. - 2ª VARA JUDICIAL-ELETROPPAR - IND. E COM. DE PRODUTOS ELETRONICOS x PPAC DISTR. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA e outros-. Considerando que não houve resposta dos ofícios de fls. 28 e 30, até a presente data (certidões de fls. 29v e 30v), devolva-se a deprecada, anotando-se. Int..-Adv. MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO CANTU-.

49. CARTA PRECATORIA-0086360-26.2010.8.16.0014-Oriundo da Comarca de IBAITI-PR VARA CIVEL-FATORIZA - FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x FUNERÁRIA PIRAÍ LTDA-. Considerando que não houve resposta dos ofícios de fls. 18 e 19, até a presente data (certidão de fls. 19v), devolva-se a deprecada, anotando-se. Int.. -Adv. FABIO ARAÚJO GOMES-.

50. CARTA PRECATORIA-0017115-88.2011.8.16.0014-Oriundo da Comarca de PRESID. PRUDENTE-SP - SERV.ANEX.FAZENDAS-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE x REGINA FLORA DE MORAES NICOLAU-. Considerando que não houve resposta dos ofícios de fls. 13 e 21, até a presente data (certidões de fls. 20v e 21v), devolva-se a deprecada, anotando-se. Int..-Adv. SUELI GAZONE VASQUES DA GRAÇA-.

51. CARTA PRECATORIA-0028890-03.2011.8.16.0014-Oriundo da Comarca de SANTOS-SP. - 11ª VARA CIVEL-NEUCILEI APARECIDA QUEIRÓZ DOS SANTOS x PAULO NORIO MITSUZAKI-. Considerando que não houve resposta dos ofícios de fls. 05 e 06, até a presente data (certidões de fls. 05v e 06v), devolva-se a deprecada, anotando-se. Int..-Adv. ANTONIO CARLOS RANOYA ASSUMPÇÃO-.

52. CARTA PRECATORIA-0035562-27.2011.8.16.0014-Oriundo da Comarca de OURINHOS-SP. - 2º VARA CIVEL-ARIOVALDO VAZ x JABUR PNEUS S.A-. Considerando que não houve resposta dos ofícios de fls. 11 e 12, até a presente data (certidões de fls. 11v e 12v), devolva-se a deprecada, anotando-se. Int..-Advs. FABIO MOIA TEIXEIRA e PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA-.

53. CARTA PRECATORIA-0045430-29.2011.8.16.0014-Oriundo da Comarca de LAMBARI/MG - VARA CIVEL-PAULO DA SILVA PEREIRA x PLANETARIUN COMERCIAL E CONSULTORIA LTDA ME-. Considerando que não houve resposta dos ofícios de fls. 06 e 07, até a presente data (certidões de fls. 06v e 07v), devolva-se a deprecada, anotando-se. Int..-Adv. HUGO CARLOS RODRIGUES-.

54. CARTA PRECATORIA-0046578-75.2011.8.16.0014-Oriundo da Comarca de ESTANCIA VELHA /RS - VARA CIVEL-NILO DAYRON PIRES x FISIOLAR DO BRASIL-. Considerando que não houve resposta dos ofícios de fls. 12 e 13, até a presente data (certidões de fls. 12v e 13v), devolva-se a deprecada, anotando-se. Int..-Advs. JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE MOURA, RAFAEL BETTIO DA FONSECA, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA, LUIS EDUARDO NETO, CAROLINA CORREA DO AMARAL RIBEIRO e REGIANE ALDRI DA SILVA-.

55. CARTA PRECATORIA-0047888-19.2011.8.16.0014-Oriundo da Comarca de SERTANOPILOS-PR.-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS x ARIOVALDO ZAMPIERI-. Considerando que não houve resposta dos ofícios de fls. 13 e 14, até a presente data (certidão de fl. 14v), devolva-se a deprecada, anotando-se. Int..-Adv. FERNANDO MOREIRA SIMOES JUNIOR-.

56. CARTA PRECATORIA-0049927-86.2011.8.16.0014-Oriundo da Comarca de ASSAI-PR - VARA CIVEL-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ASSAI x GILVANEIS PAES DOS SANTOS-. Considerando que não houve resposta dos ofícios de fls. 09 e 10, até a presente data (certidão de fl. 10v), devolva-se a deprecada, anotando-se. Int..-Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-.

57. CARTA PRECATORIA-0065496-30.2011.8.16.0014-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU-PR - 4º VARA CIVEL-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x KELWYN EMPREENDIMENTOS S/C LTDA-. Considerando que não houve resposta dos ofícios de fls. 06 e 07, até a presente data (certidão de fl. 07v), devolva-se a deprecada, anotando-se. Int..-Adv. DANIELLE RIBEIRO-.

Londrina, 29 de Maio de 2012.

JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS

Funcionário Juramentado

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.

JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

RELAÇAO: 170/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEIRÇO RODRIGUES DE ASSIS	00002	000507/2005
ADRIANA HUMENIUK	00005	001219/2006
	00009	001180/2008
	00025	069984/2010
	00028	072352/2010
	00057	063901/2011
ADRIANA ROSSINI	00048	055021/2011
	00055	062458/2011
	00056	062479/2011
ALEX CLEMENTE BOTELHO	00011	001372/2008
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	00005	001219/2006
	00025	069984/2010
	00026	070464/2010
	00028	072352/2010
	00029	076311/2010
	00030	079381/2010
	00031	080749/2010
	00032	081074/2010
	00035	085842/2010
	00057	063901/2011
ALEXANDRE SHINDI HIRATA	00005	001219/2006
ANA PAULA LIMA BRAGA	00005	001219/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00006	001317/2006
	00024	065943/2010
ANTONIO BENTO JUNIOR	00004	001104/2006
	00006	001317/2006
	00012	001525/2008
	00049	058344/2011
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00005	001219/2006
	00026	070464/2010
	00029	076311/2010
	00031	080749/2010
	00032	081074/2010
	00035	085842/2010
	00057	063901/2011
BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA	00007	000365/2008
BERNARDO GOBBO TUMA	00049	058344/2011
BRUNO CORRÊA DE OLIVEIRA	00061	069776/2011
BRUNO ZUCOLOTO KAWAI	00016	001372/2009
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	00008	000448/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	00004	001104/2006
	00006	001317/2006
	00009	001180/2008
	00017	001692/2009
	00018	042531/2010
	00020	063064/2010
	00021	063076/2010
	00037	025978/2011
CLAUDIA REGINA LIMA	00022	063107/2010
	00024	065943/2010
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00046	053212/2011
CLAYTON RODRIGUES	00036	004525/2011
CLOVES JOSE DE PINHO	00036	004525/2011
DANIEL HIROYUKI VANTANABE	00016	001372/2009
DARLI POLVANI	00004	001104/2006
	00006	001317/2006
DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA	00051	060722/2011
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00019	058966/2010
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS	00019	058966/2010
DÉBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS	00004	001104/2006
	00006	001317/2006
	00034	084336/2010
	00048	055021/2011
	00051	060722/2011
	00052	060724/2011
	00055	062458/2011
	00056	062479/2011
	00061	069776/2011
EDSON CHAVES FILHO	00046	053212/2011
EDUARDO DE ALMEIDA	00010	001363/2008
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	00027	072138/2010
	00053	061047/2011
FERNANDO ANZOLA PIVARO	00017	001692/2009
	00021	063076/2010
	00033	084331/2010
	00034	084336/2010
	00037	025978/2011
	00044	049858/2011
FLORIANO YABE	00039	035442/2011
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00002	000507/2005
GIANE LOPES TSURUTA	00003	000888/2005
GLAUCO IWERSEN	00006	001317/2006
	00008	000448/2008
	00010	001363/2008
	00011	001372/2008
	00013	000162/2009
	00015	000449/2009
	00016	001372/2009
	00022	063107/2010
	00027	072138/2010
	00038	028384/2011
	00039	035442/2011
	00040	044557/2011
	00041	049628/2011
	00045	053170/2011
	00046	053212/2011
	00050	060721/2011
	00053	061047/2011
	00054	062115/2011
	00058	065056/2011
	00059	069273/2011
	00060	069346/2011
	00062	004249/2012
GUILHERME REGIO PEGORARO	00007	000365/2008
GUILHERME VIEIRA SCRIPES	00039	035442/2011
	00040	044557/2011
	00050	060721/2011
	00060	069346/2011
	00062	004249/2012
GUSTAVO DE MATTOS GIROTTO	00051	060722/2011
	00052	060724/2011
	00055	062458/2011
	00056	062479/2011
HUGO FRANCISCO GOMES	00020	063064/2010
	00021	063076/2010
	00033	084331/2010
	00034	084336/2010
	00037	025978/2011
	00043	049840/2011
	00044	049858/2011
	00049	058344/2011
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS	00004	001104/2006
	00006	001317/2006
	00018	042531/2010
JACQUES NUNES ATTIÉ	00017	001692/2009
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00004	001104/2006
	00006	001317/2006
	00014	000382/2009
	00017	001692/2009
	00018	042531/2010
	00020	063064/2010
	00021	063076/2010
	00033	084331/2010
	00034	084336/2010
	00037	025978/2011
	00043	049840/2011
	00044	049858/2011
	00049	058344/2011
	00056	062479/2011
JOSE ANTONIO SPADÃO MARCATTO	00011	001372/2008
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	00049	058344/2011
JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO	00013	000162/2009
JOSÉ HENRIQUE FERREIRA GOMES	00019	058966/2010
JOÃO PAULO DELGADO WOLFF	00041	049628/2011
JULIANA FAGUNDES KRINSKI	00064	025814/2012
JULIO CESAR GUILHEN AGUILHERA	00047	053627/2011
	00057	063901/2011
KARINA HASHIMOTO	00012	001525/2008
	00017	001692/2009
	00018	042531/2010
	00023	065210/2010
LUCIANA JORDAO BABORA SAPIA	00001	000017/2004
LUIZ HENRIQUE F. FREITAS	00012	001525/2008
MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN	00007	000365/2008
MARCELO DA COSTA GAMBORGI	00009	001180/2008
MARCIO ZUBA DE OLIVIA	00010	001363/2008
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	00015	000449/2009
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	00002	000507/2005
	00042	049819/2011
MARIA ELIZABETH JACOB	00038	028384/2011
MARIA REGINA ALVES MACENA	00012	001525/2008
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	00015	000449/2009
	00022	063107/2010
	00038	028384/2011
	00039	035442/2011
	00046	053212/2011
	00047	053627/2011
	00050	060721/2011
	00053	061047/2011
	00054	062115/2011
	00062	004249/2012
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00004	001104/2006
	00006	001317/2006
	00014	000382/2009
	00017	001692/2009
	00018	042531/2010
	00020	063064/2010
	00021	063076/2010
	00033	084331/2010
	00034	084336/2010
	00037	025978/2011
	00043	049840/2011
	00044	049858/2011
	00049	058344/2011
	00056	062479/2011
MAURO MORO SERAFINI	00015	000449/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00006	001317/2006
	00007	000365/2008
	00008	000448/2008
	00010	001363/2008
	00011	001372/2008
	00013	000162/2009
	00015	000449/2009
	00016	001372/2009
	00022	063107/2010

	00027	072138/2010
	00038	028384/2011
	00039	035442/2011
	00040	044557/2011
	00041	049628/2011
	00045	053170/2011
	00046	053212/2011
	00047	053627/2011
	00050	060721/2011
	00053	061047/2011
	00054	062115/2011
	00058	065056/2011
	00059	069273/2011
	00060	069346/2011
	00062	004249/2012
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00004	001104/2006
	00006	001317/2006
	00012	001525/2008
	00017	001692/2009
	00018	042531/2010
	00023	065210/2010
	00048	055021/2011
	00049	058344/2011
	00051	060722/2011
	00056	062479/2011
	00061	069776/2011
OTAVIO GUILHERME ELY	00009	001180/2008
PATRICIA C SALINAS MARTINEZ RODRIGUES	00065	055096/2011
PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM	00005	001219/2006
	00015	000449/2009
	00041	049628/2011
	00045	053170/2011
	00046	053212/2011
PAULINE BORBA AGUIAR	00006	001317/2006
	00012	001525/2008
	00049	058344/2011
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	00040	044557/2011
	00050	060721/2011
	00054	062115/2011
	00058	065056/2011
	00059	069273/2011
	00062	004249/2012
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00010	001363/2008
RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO	00011	001372/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00007	000365/2008
	00013	000162/2009
	00047	053627/2011
RENATO TAVARES YABE	00039	035442/2011
ROBERTO CARLOS BUENO	00002	000507/2005
ROBERTO EDUARDO LAGO	00009	001180/2008
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00027	072138/2010
	00053	061047/2011
RODRIGO ALVES ABREU	00001	000017/2004
RODRIGO ARABORI	00051	060722/2011
	00052	060724/2011
	00055	062458/2011
	00056	062479/2011
RODRIGO MARANHAO DE SOUZA	00063	015871/2012
ROGERIO BUENO ELIAS	00023	065210/2010
	00025	069984/2010
	00026	070464/2010
	00028	072352/2010
	00029	076311/2010
	00031	080749/2010
	00032	081074/2010
	00035	085842/2010
ROGERIO RESINA MOLEZ	00023	065210/2010
	00025	069984/2010
	00026	070464/2010
	00028	072352/2010
	00029	076311/2010
	00030	079381/2010
	00031	080749/2010
	00032	081074/2010
	00035	085842/2010
	00045	053170/2011
	00048	055021/2011
	00051	060722/2011
	00052	060724/2011
	00055	062458/2011
	00061	069776/2011
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00017	001692/2009
	00020	063064/2010
	00021	063076/2010
	00033	084331/2010
	00034	084336/2010
	00037	025978/2011
	00043	049840/2011
	00044	049858/2011
ROSELYE ALBUQUERQUE	00039	035442/2011
	00060	069346/2011
SATURNINO FERNANDES NETTO	00001	000017/2004
SILVIO LUIZ JANUARIO	00018	042531/2010
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	00005	001219/2006
	00009	001180/2008
	00025	069984/2010
	00026	070464/2010
	00028	072352/2010
	00029	076311/2010
	00030	079381/2010
	00031	080749/2010
	00032	081074/2010
	00035	085842/2010
	00057	063901/2011
THAIS ARANDA BARROZO	00001	000017/2004
WALID KAUSS	00036	004525/2011

1. RESCISAO CONTRATO C/C REINT. POSSE-17/2004-PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CAROLINA AMARAL FURLANETO- Defiro o pedido de suspensão. Contudo, como se trata de pedido reiterado (suspensão), aguarde-se por manifestação da parte interessada no arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal. Dê-se ciência à credora. Intimem-se. -Advs. RODRIGO ALVES ABREU, SATURNINO FERNANDES NETTO, THAIS ARANDA BARROZO e LUCIANA JORDAO BABORA SAPIA-.

2. COBRANÇA DE CONDOMINIO-0016500-11.2005.8.16.0014-EDIFICIO IGUATEMI x MAURO CALIXTO- 1. Anote-se o cumprimento de sentença. 2. A matéria tratada na petição de f.144/46 é típica de impugnação ao cumprimento de sentença. Com efeito, o seu recebimento necessita da integral garantia do juízo (CPC, 475-J, § 1º). Neste sentido: Na execução de sentença que se faz pelo instituto do cumprimento da sentença, a segurança do juízo se dá pela penhora, de modo que o devedor só poderá se valer-se da impugnação depois de realizada a penhora, pois o prazo para impugnação só começa a correr depois de o devedor haver sido intimado da penhora. Como diz a norma comentada, o executado será intimado para oferecer a impugnação, depois de haver sido realizada a penhora e a avaliação. Caso não tenha havido, ainda, a penhora ou avaliação, isso não impede o devedor defender-se por meio de exceção ou objeção de pré-executividade [...] (NERY JUNIOR, Nelson. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO. 10ª ed. São Paulo: RT, 2007, p.704, anotação 10) Assim, deixo de receber referida a impugnação até integral garantia do valor controvertido. 3. Ao cálculo geral, com base na planilha apresentada pelo credor (f.140/42), acrescido da multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, 475-J) e de idêntico percentual a título de honorários advocatícios, mais as custas devidas pela execução forçada (cumprimento da sentença). VALOR DA CONTA GERAL DE FLS., 156: R$-68.268,86. 4. Para análise do pedido de penhora sobre o imóvel, deve o credor juntar aos autos a matrícula respectiva. Prazo de 10 dias. 5. Intimem-se. 1 -Advs. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, ADEIRÇO RODRIGUES DE ASSIS, ROBERTO CARLOS BUENO e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

3. INDENIZAÇAO MATERIAL E MORAL-888/2005-CRISTIANE HARRUME MORENO DE ARAUJO x MILL ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA e outros- Pedido de suspensão (60 dias) deferido com base na portaria 04/2009; decorrido o prazo, deve a parte interessada requerer o que for a bem de seus interesses, pena de arquivamento.Intimem-se. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-.

4. ORDINARIA-1104/2006-CASSIA DE OLIVEIRA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, DARLI POLVANI, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, ANTONIO BENTO JUNIOR, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS e DÉBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS-.

5. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-1219/2006-ANTONIO MASSANORI TASSIRO e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA, ADRIANA HUMENIUK, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ALEXANDRE SHINDI HIRATA-.

6. ORDINARIA-1317/2006-NELSON DOMEZE e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no

prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. PAULINE BORBA AGUIAR, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, DARLI POLVANI, GLAUCO IWERSEN, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, ANTONIO BENTO JUNIOR, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS e DÉBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS-. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, DARLI POLVANI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, ANTONIO BENTO JUNIOR, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, DÉBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS, PAULINE BORBA AGUIAR e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

7. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-0040127-39.2008.8.16.0014-JOSE DE SOUZA SILVA x ITAU SEGUROS S/A- Autos nº 365/2008 Ação de Cobrança (DPVAT). Autor: José de Souza Silva. Ré: Itaú Seguros S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança através da qual o autor almeja o pagamento do seguro obrigatório - DPVAT - pela ré. Alega para tanto que sofreu acidente de trânsito, dele resultando ferimentos caracterizados como lesões permanentes. Pretende o pagamento da indenização no valor de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), atualizando-se o valor por juros de mora e correção monetária. A ré ofertou contestação (fls.58/74), alegando em preliminar a ausência de interesse processual e a inépcia da inicial. No mérito, defende a necessidade de perícia técnica pelo IML e a aplicação da Lei 11.482/2007 ao caso em tela. No mais, tece considerações acerca do critério para fixação do valor e a dinâmica de juros e correção monetária que entende correta para o caso de uma eventual procedência ao pedido do autor. Em réplica (fls.94/108), o autor refuta a defesa indireta da ré, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Sobreveio a decisão de saneamento (fls.119/120), afastando a preliminar aventada pela ré, e, ordenando a realização de prova pericial pelo IML. Realizada a prova pericial no autor (fl.148), as partes foram intimadas, retornando-me os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Superadas as preliminares na decisão de saneamento de fls.119/120, passo ao exame da matéria de mérito, e, neste passo, tenho que a legislação aplicável ao caso é a de nº 6.194/74, com as modificações da Lei nº 11.482/07 (MP 340/2006), pois o fato gerador do direito da parte autora surgiu em 11.02.2008, data em que o autor sofreu o acidente automobilístico. Portanto, a legislação aplicável é a de nº 6.194/74, com as modificações da Lei nº 11.482/07, que fixa a indenização em até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em caso de invalidez permanente (artigo 3º, inciso II). Ademais, tenho que é desnecessária a produção de qualquer outra prova, porquanto o autor já foi submetido a exame feito pelos peritos do Instituto Médico Legal do Estado, conforme documento de fl.148. Além da indicação do ferimento e da incapacidade suportada pelo autor, o citado laudo também indica a causa eficiente das lesões, isto é, acidente de trânsito, autorizando o pagamento da indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Nota-se ainda, que o médico perito revela que da ação contundente (acidente de trânsito), o autor sofreu ?... incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, e debilidade permanente da função do membro inferior esquerdo?, concluindo como sendo permanente a invalidez atestada, em porcentual de 70%. Ressalte-se, contudo, que o valor referente a indenização deve ser proporcional ao grau do dano sofrido (súmula 30 do TJPR), aferindo-se para o presente caso, o valor de R$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), ou seja, 70% do valor máximo previsto para o caso de invalidez permanente (R$13.500,00). Por fim, quanto aos juros moratórios, estes são contados a partir da efetiva citação da empresa seguradora (Súmula 426 do STJ), no percentual de 1% ao mês (CC, 406). Já a correção monetária (INPC/IGP-DI) desde a data da edição da MP 340/2006 (29/12/2006), quando não efetuado nenhum tipo de pagamento indenizatório. A propósito: ?APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVALIDEZ SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA INSURGÊNCIA RECURSAL CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA DESNECESSIDADE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INASFATABILIDADE DO JUDICIÁRIO CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO INICIAL MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA ENCARGO DEVIDO DESDE A DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MP 340 DE 29/12/2006 VERBA HONORÁRIA SENTENÇA CONDENATÓRIA FIXAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA APELO 1 NÃO PROVIDO. APELO 2 PROVIDO.? (TJPR, Ap. Cível 829.427-9, 10 ª C.C., Rel. Des. Domingos José Perfetto, j. 08/03/2012 grifei). III - DISPOSITIVO Em face do exposto, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido inicial, e, de consequência, condeno a ré ao pagamento da quantia equivalente a R$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), atualizada por correção monetária (INPC/IGP-DI) desde a data da edição da MP 340/2006 (29/12/2006) e juros de mora contados da citação, no percentual de 1% ao mês. Lembre-se que a liquidação deste valor deverá ser apurada mediante cálculo do credor, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R$500,00 (quinhentos reais), atento as diretrizes do art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 9 de maio de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN, BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

8. INDENIZACAO-448/2008-RICARDO JOSE DA GUIA ROSA e outro x CAIXA SEGUROS S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e GLAUCO IWERSEN-.

9. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-1180/2008-LUIZ CUSTÓDIO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. OTAVIO GUILHERME ELY, MARCELO DA COSTA GAMBORGI, ROBERTO EDUARDO LAGO, ADRIANA HUMENIUK, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

10. REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER-0040128-24.2008.8.16.0014-ELISABETE FERNANDES MUSSALAN x LITCHTENEKER & LITCHTENEKER LTDA e outro- Autos n.1363/2008 Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização. Autora: Elisabete Fernandes Mussalan. Réus: Litchtenecker & Litchtenecker Ltda e Brasil Veículos Companhia de Seguros. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que seu filho Rafael Mussalan envolveu-se em um acidente de trânsito, quando dirigia um veículo do qual ela é proprietária e que estava ?segurado? pela segunda ré. Conta que o veículo foi levado à oficina da primeira ré, onde foram reparadas as avarias sofridas no acidente, com os custos cobertos pela seguradora. Ocorre que poucas horas depois de retirar o carro do conserto, o veículo apresentou defeito e ?não funcionou mais?, razão pela qual foi levado novamente à oficina da primeira ré, onde foi constatado que o motor havia ?fundido?. A autora, então, solicitou a cobertura do seguro, porém a segunda ré negou-se a pagar o novo conserto, alegando a existência de débito nas prestações da apólice, hipótese com a qual a autora discorda. Porém, como a seguradora não pagou o novo conserto e a autora também não o fez, alegando que não tinha condições financeiras para tanto, a primeira ré teria retido indevidamente o veículo em seu pátio. Em face de todo o exposto, e, invocando regras do CDC, a autora pede que a primeira ré lhe restitua o veículo (pleito deduzido em sede de tutela antecipada), cumulando esta pretensão com a de condenação solidária das rés à obrigação de consertá-lo, bem como de pagarem indenização por danos morais e materiais. O pedido de tutela antecipada foi deferido parcialmente (fls.59) e as rés ofertaram suas contestações às fls.79/92 e 149/174. A primeira ré alinha em sua contestação (fls.149/174) preliminares de ausência de interesse processual e ilegitimidade passiva. No mérito, sustenta em resenha que reparou as avarias do veículo respectivas ao acidente mencionado na inicial, realçando que teve dificuldades para receber da autora. Quanto ao conserto do motor, conta que foi solicitado posteriormente, afirmando que o marido da autora autorizou a desmontagem e o orçamento, porém não retornou mais à oficina, razão pela qual o carro lá permaneceu. Pondera, enfim, que não teria responsabilidade alguma no cumprimento das obrigações pleiteadas pela autora, tampouco sobre a reparação de danos também almejada. A segunda ré, por seu turno (fls.79/92), discorre sobre o contrato de seguro em questão e sustenta, em resenha, que não teria responsabilidade em relação aos pleitos deduzidos pela autora. Embora intimada à réplica, a autora não se manifestou sobre as contestações (certidão de fls.228). Na fase do art.331 do CPC as partes não mostraram interesse na conciliação (fls.232), sendo proferida a decisão de saneamento (fls.240/241), oportunidade em que foi extinto o processo em relação à segunda ré. Sobreveio a audiência de instrução e julgamento (fls.251/253), retornando-me então os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO De partida ressalte-se que não procede a defesa indireta oposta pela primeira ré (ilegitimidade passiva e falta de interesse processual), senão vejamos. A legitimidade para o processo recai sobre os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão (Moacir Amaral Santos, Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 5ª edição, v.1, n.129, p.146). No caso dos autos, a autora alega que houve falha na prestação de serviço da ré, bem como que ela reteve indevidamente o veículo na oficina diante da ausência de pagamento do valor orçado para os reparos. Assim, a legitimidade passiva da primeira ré é de todo evidente, uma vez que ela tem nítido interesse em se opor ou resistir à pretensão da autora, sendo, assim, titular de um dos interesses em conflito. Por outro lado, o interesse processual da autora também é claro, uma vez que seus pedidos (obrigação de fazer e indenização) revelam-se úteis e necessários em face dos fatos narrados na inicial, além de estarem postos em via processual adequada. Vencida, portanto, a defesa indireta alinhada na contestação da primeira ré. Antes de adentrar ao mérito, é de bom alvitre realçar que a segunda ré (Brasil Veículos Cia de Seguros S/A) foi excluída da relação processual

nos termos da decisão proferida às fls.240/241, contra a qual não foi interposto recurso (certidão de fls.241/verso). Portanto, a questão em debate restringe-se à relação jurídica havida entre a autora e a primeira ré. E, ao exame da prova colhida ao processo, tenho que os pedidos da autora são improcedentes. Com efeito, a autora pediu na inicial a condenação da ré ao cumprimento da obrigação de restituir o veículo devidamente consertado (fls.13, item ?d1?) e de pagar indenização por danos materiais e morais (fls.13, itens ?d2? e ?d3?). O pedido de indenização está assentado na alegação de que a ré não consertou o veículo adequadamente, restringindo-se a reparar os danos na lataria e pintura, quando deveria detectar e reparar o dano no motor. Pondere-se, entretanto, que o carro da autora foi levado à oficina após o acidente para a execução do serviço de reparos na suspensão, lataria e pintura tão somente, não havendo prova alguma de solicitação de reparos no motor. Ressalte-se que a própria autora em seu depoimento pessoal (fls.252) afirmou que não tem certeza se o dano no motor do carro foi causado pelo acidente mencionado na inicial. Além disso, o documento de fls.188/189, emanado da seguradora, mostra que o orçamento pago pelo seguro envolveu somente serviços de lataria, pintura e reparos na suspensão do carro. O depoimento da testemunha da autora (Elizeu Gonçalves de Oliveira fls.253) foi muito claro no sentido de que a avaria no carter do veículo poderia ter ocorrido por outros motivos - como no choque com uma pedra razão pela qual respondeu que não poderia afirmar que o dano em questão ocorreu quando do acidente mencionado na inicial. Portanto, não se pode concluir que houve falha na prestação do serviço da ré, uma vez que não há prova alguma de que o serviço em questão (reparos no motor do veículo) foi solicitado a esta última quando do conserto realizado logo após o acidente. Assim, embora plausível a reclamação sobre os danos materiais e morais à autora, a ausência de culpa da ré pelo defeito no motor do veículo impede que se imponha a esta última a obrigação de indenizar. Por outro lado, no que tange à obrigação de fazer (entrega do veículo à autora) é bem de ver que restou sem objeto em face do cumprimento da tutela antecipada (fls.215). Enfim, nos termos da fundamentação acima alinhada, concluo que a solução de improcedência ao pedido da autora é medida que se impõe ao caso dos autos. III DISPOSITIVO Em face do exposto julgo improcedentes (CPC, 269, I) os pedidos da autora, e, de conseqüência, condeno esta última ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da primeira ré, verba que arbitro em R$500,00 (quinhentos reais) por apreciação eqüitativa (CPC, art.20, § 4º lembre-se que o advogado da ré sequer compareceu à audiência de instrução e julgamento, embora regularmente intimado ao ato). Considerando, todavia, que a autora é beneficiária de gratuidade, fica isenta do pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a hipótese do art.12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 21 de maio de 2012 Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. EDUARDO DE ALMEIDA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e MARCIO ZUBA DE OLIVIA-.

11. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-1372/2008-GUILHERME JÚLIO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE ANTONIO SPADÃO MARCATTO, ALEX CLEMENTE BOTELHO, GLAUCO IWERSEN e RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO-.

12. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-1525/2008-OSWALDO BENATTI x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. PAULINE BORBA AGUIAR, LUIZ HENRIQUE F. FREITAS, KARINA HASHIMOTO, MARIA REGINA ALVES MACENA , NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e ANTONIO BENTO JUNIOR-.

13. INDENIZ.-162/2009-MARIA CLARILDES SANTOS e outros x CAIXA SEGUROS S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO, RAFAELA POLYDORO KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

14. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-382/2009-APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-.

15. INDENIZ.-449/2009-AMARILDO BENTO FERREIRA e outro x CAIXA SEGUROS S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, MAURO MORO SERAFINI, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e GLAUCO IWERSEN-.

16. COBRANÇA-1372/2009-GLAISON ROGERIO PIJUS e outros x CAIXA SEGUROS S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, DANIEL HIROYUKI VANTANABE e BRUNO ZUCOLOTO KAWAI-.

17. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-1692/2009-ANTONIO CARDOSO BRUNO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, FERNANDO ANZOLA PIVARO, KARINA HASHIMOTO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, JACQUES NUNES ATTIÉ e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO-.

18. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0042531-92.2010.8.16.0014-CELINA MARCIA BRAZAO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, KARINA HASHIMOTO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, SILVIO LUIZ JANUARIO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS-.

19. CAUTELAR EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0058966-44.2010.8.16.0014-MARCIA JACOB x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- 1. A vencedora requer (f.27) o prosseguimento do feito, com a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, ao argumento que o vencido não cumpriu o julgado no prazo legal. O pedido não merece guarida, senão vejamos O atual posicionamento jurisprudencial, ao qual me filio, é que o cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, isto é, logo após o trânsito em julgado da decisão, de modo que a multa (CPC, 475-J) só terá incidência após transcorrido o prazo legal para parte vencida efetuar o pagamento.

Neste sentido: STJ, REsp 940274/MS; AgRg no AgRg no REsp 1174592/SP; AgRg no Ag 1217526/SP; AgRg no Ag 1307106/RS; e AgRg no Ag 1236031/RS. Assim, de acordo com tais precedentes, e ainda, com o art. 475-J c/c os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, deverá o credor promover os atos necessários ao regular cumprimento do julgado, apresentando pedido instruído com memória de cálculo discriminada e atualizada. Em seguida, o vencido será intimado, na pessoa de seu advogado (por publicação na imprensa oficial), ou, na falta deste, pessoalmente, a efetuar o pagamento no prazo legal, sob pena da incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação. Portanto, como o vencido ainda não foi intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, indefiro, no momento, a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. 2. Considerando que a vencedora apresentou pedido de cumprimento de sentença, instruído com memória atualizada e discriminada do débito, à contadoria do juízo, elaborando o cálculo geral, com base na planilha de f.27, incluindo-se as custas processuais e taxa judiciária FUNREJUS da fase de conhecimento, com base na sentença (CPC, 475-B, § 3º). VALOR DA CONTA DE FLS., 31: R$-611,94. 3. Em seguida, intime-se o réu/vencido, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (Lei nº 11.232, de 22/12/2005). 4. Em caso de não cumprimento, certifique-se, vindo-me para prosseguimento. 5. Expeça-se mandado de busca e apreensão como requer. 6. Intimem-se.11111 -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, JOSÉ HENRIQUE FERREIRA GOMES e DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS-.

20. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0063064-72.2010.8.16.0014-LUIZ CARLOS DUARTE e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e HUGO FRANCISCO GOMES-.

21. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0063076-86.2010.8.16.0014-MARIA APARECIDA DOS SANTOS e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, FERNANDO ANZOLA PIVARO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e HUGO FRANCISCO GOMES-.

22. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0063107-09.2010.8.16.0014-CLODENILDO CARDOSO e outros x CAIXA SEGUROS S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARIANA PEREIRA VALÉRIO e GLAUCO IWERSEN-.

23. INDENIZACAO-0065210-86.2010.8.16.0014-LUZIA HELENA PIORNEDO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. ROGERIO BUENO ELIAS, KARINA HASHIMOTO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

24. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0065943-52.2010.8.16.0014-SONIA MARIA GONÇALVES FERNANDES e outro x BRADESCO SEGUROS S.A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

25. INDENIZ.-0069984-62.2010.8.16.0014-MARIA APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. ROGERIO BUENO ELIAS, ADRIANA HUMENIUK, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

26. INDENIZ.-0070464-40.2010.8.16.0014-DIOGO HENRIQUE MENEZES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. ROGERIO BUENO ELIAS, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

27. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0072138-53.2010.8.16.0014-ANGELA TOBIAS DA SILVA x CAIXA SEGURADORA S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e FABIANO KLEBER MORENO DALAN-.

28. INDENIZACAO-0072352-44.2010.8.16.0014-VILMA FÁTIMA GUIMARÃES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. ROGERIO BUENO ELIAS, ADRIANA HUMENIUK, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

29. INDENIZACAO-0076311-23.2010.8.16.0014-OSVALDO FONTES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. ROGERIO BUENO ELIAS, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

30. INDENIZ.-0079381-48.2010.8.16.0014-CLAUDINEY PINTO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

31. INDENIZACAO-0080749-92.2010.8.16.0014-FELIX FRANCISCO DE AGUIAR e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. ROGERIO BUENO ELIAS, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

32. INDENIZACAO-0081074-67.2010.8.16.0014-NEUSA CARABIA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. ROGERIO BUENO ELIAS, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

33. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0084331-03.2010.8.16.0014-ANTONIO EDVAL DOS SANTOS e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, FERNANDO ANZOLA PIVARO e HUGO FRANCISCO GOMES-.

34. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0084336-25.2010.8.16.0014-EMILIA MOREIRA HAYASHI e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, FERNANDO ANZOLA PIVARO, HUGO FRANCISCO GOMES e DÉBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS-.

35. INDENIZACAO-0085842-36.2010.8.16.0014-JOANA GASPAR e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. ROGERIO BUENO ELIAS, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

36. INDENIZAÇÃO-0004525-79.2011.8.16.0014-MARCIA MARIA TANFERRI DA SILVA x SONG HONG FU e outro- Autos nº 4525/2011 Não reconheço a apontada contradição na sentença, pois os valores da indenização postos no dispositivo seguem exatamente os parâmetros mencionados na fundamentação. Assim, rejeito os declaratórios opostos pela autora. Intimem-se. Londrina, 18/05/2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. CLOVES JOSE DE PINHO, CLAYTON RODRIGUES e WALID KAUSS-.

37. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0025978-33.2011.8.16.0014-AIRTON AFONSO SIQUEIRA x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, FERNANDO ANZOLA PIVARO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e HUGO FRANCISCO GOMES-.

38. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0028384-27.2011.8.16.0014-DOMINGOS GRASSI NETO x CAIXA SEGURADORA S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, MARIA ELIZABETH JACOB e GLAUCO IWERSEN-.

39. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0035442-81.2011.8.16.0014-MARIA DAS DORES FERRAZ e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. RENATO TAVARES YABE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, GLAUCO IWERSEN, GUILHERME VIEIRA SCRIPES, ROSELYE ALBUQUERQUE e FLORIANO YABE-.

40. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0044557-29.2011.8.16.0014-DIOMIR BARBOSA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, GLAUCO IWERSEN e GUILHERME VIEIRA SCRIPES-.

41. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0049628-12.2011.8.16.0014-CLARICE MUNHOZ FERNANDES e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, GLAUCO IWERSEN e JOÃO PAULO DELGADO WOLFF-.

42. COBRANÇA-0049819-57.2011.8.16.0014-DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANÇA S/S LTDA x MOACIR GOMES DE OLIVEIRA-Deve o interessado retirar carta de citação em cartorio, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

43. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0049840-33.2011.8.16.0014-ANTONIO DE MOURA e outros x FEDERAL SEGUROS S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e HUGO FRANCISCO GOMES-.

44. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0049858-54.2011.8.16.0014-ARNALDO PEREIRA DA SILVA e outros x FEDERAL SEGUROS S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, FERNANDO ANZOLA PIVARO e HUGO FRANCISCO GOMES-.

45. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0053170-38.2011.8.16.0014-BALBINA DELFINA DA SILVA e outros x CAIXA SEGUROS S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, GLAUCO IWERSEN e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

46. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0053212-87.2011.8.16.0014-TEREZA DUARTE XAVIER x CAIXA SEGURADORA S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, GLAUCO IWERSEN e EDSON CHAVES FILHO-.

47. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0053627-70.2011.8.16.0014-ALTAMIRO GIROTTO x CAIXA SEGURADORA S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, RAFAELA POLYDORO KUSTER e JULIO CESAR GUILHEN AGUILHERA-.

48. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0055021-15.2011.8.16.0014-NELSON RISSI e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. ADRIANA ROSSINI, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, DÉBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

49. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0058344-28.2011.8.16.0014-ABIGAIL ULIAN DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. PAULINE BORBA AGUIAR, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, HUGO FRANCISCO GOMES, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, ANTONIO BENTO JUNIOR e BERNARDO GOBBO TUMA-.

50. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0060721-69.2011.8.16.0014-ADRIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO SANT'ANA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, GLAUCO IWERSEN e GUILHERME VIEIRA SCRIPES-.

51. INDENIZ.-0060722-54.2011.8.16.0014-JOSÉ BARBOSA DE SOUZA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO DE MATTOS GIROTTO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA, DÉBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS, RODRIGO ARABORI e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

52. INDENIZ.-0060724-24.2011.8.16.0014-MARIA APARECIDA SANTOS DE SOUZA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO DE MATTOS GIROTTO, DÉBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS, RODRIGO ARABORI e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

53. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0061047-29.2011.8.16.0014-LAUDICEIA DOS SANTOS COSTA x CAIXA SEGURADORA S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, MILTON LUIZ

CLEVE KUSTER, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, GLAUCO IWERSEN e FABIANO KLEBER MORENO DALAN-.

54. ORDINARIA-0062115-14.2011.8.16.0014-PALMIRA DALBELLO MENDES e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, MARIANA PEREIRA VALÉRIO e GLAUCO IWERSEN-.

55. INDENIZACAO-0062458-10.2011.8.16.0014-ADAIR LEITE DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO DE MATTOS GIROTTO, ADRIANA ROSSINI, DÉBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS, RODRIGO ARABORI e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

56. ORDINARIA-0062479-83.2011.8.16.0014-ESILDINHA APARECIDA BERTOLA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GUSTAVO DE MATTOS GIROTTO, ADRIANA ROSSINI, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, DÉBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS e RODRIGO ARABORI-.

57. INDENIZACAO-0063901-93.2011.8.16.0014-MAELENE ADELINO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. ADRIANA HUMENIUK, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, JULIO CESAR GUILHEN AGUILHERA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

58. ORDINARIA-0065056-34.2011.8.16.0014-VERA LUCIA DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PAULO HENRIQUE GARDEMANN e GLAUCO IWERSEN-.

59. ORDINARIA-0069273-23.2011.8.16.0014-SUELI BORRERO DE PADUA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PAULO HENRIQUE GARDEMANN e GLAUCO IWERSEN-.

60. ORDINARIA-0069346-92.2011.8.16.0014-AVELINO CAMACHO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, GUILHERME VIEIRA SCRIPES e ROSELYE ALBUQUERQUE-.

61. INDENIZACAO-0069776-44.2011.8.16.0014-JOSE ZACCHI x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, DÉBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS, ROGERIO RESINA MOLEZ e BRUNO CORRÊA DE OLIVEIRA-.

62. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0004249-14.2012.8.16.0014-MARIA APARECIDA BOEDER e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, GLAUCO IWERSEN e GUILHERME VIEIRA SCRIPES-.

63. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-0015871-90.2012.8.16.0014-LONDRISOFT INFORMATICA LTDA x CLARO S/A-Deve o interessado retirar carta de citação e intimação em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. RODRIGO MARANHAO DE SOUZA-.

64. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO C/ COBRANÇA-0025814-34.2012.8.16.0014-ALVEAR PARTICIPAÇÕES S/A x ESTELLA LEE e outros-Deve o interessado retirar cartas de citação e intimação em cartorio, no prazo de cinco dias.-Adv. JULIANA FAGUNDES KRINSKI-.

65. CARTA PRECATORIA-0055096-54.2011.8.16.0014-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO PRETO-SP - 4º VARA CIVEL-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA x LORENA FERNANDA LEME DE MORAES-Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. PATRICIA C SALINAS MARTINEZ RODRIGUES-.

Londrina, 29 de Maio de 2012.

JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS

Funcionário Juramentado

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
QUINTA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO

RELACAO N. 88/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MARRONI 0016 001033/2009
ALBERTO SILVA GOMES 0060 034328/2011
ALESSANDRO ELISIO CHALITA D 0006 021307/2007
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0063 042407/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0030 017974/2010
ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTR 0030 017974/2010
0033 027378/2010
ALEXANDRE TEIXEIRA 0020 001727/2009
ALINOR ELIAS NETO 0026 009837/2010
ANA CLAUDIA NEVES RENNO 0003 001072/2004
ANA LUCIA BOHMANN 0004 001192/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN 0009 022743/2008
ANELISE CHAIBEN 0023 002290/2009
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0064 045739/2011
0069 049123/2011
ANTONIO CARLOS CANTONI 0012 000027/2009
ANTONIO FIDELIS 0062 040570/2011
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI 0010 023201/2008
AULO AUGUSTO PRATO 0021 001997/2009
0021 001997/2009
BENEDICTO CARLOS DE SIQUEIR 0015 001006/2009
BRAULINO BUENO PEREIRA 0015 001006/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PER 0029 013318/2010
0039 040740/2010
0052 011307/2011
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 0059 031804/2011
0068 048247/2011
0072 052516/2011
0077 001349/2012
BRUNO CESAR DE OLIVEIRA 0010 023201/2008
BRUNO MERANCA BUENO PEREIRA 0015 001006/2009
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREI 0038 036173/2010
0043 066911/2010
CAMILA DUTRA PEREIRA 0071 050810/2011
CARLA REGINA PRADO FOGACA 0001 012501/2001
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FI 0021 001997/2009
0021 001997/2009
CARLOS EDUARDO DA TRINDADE 0017 001083/2009
CAROLINE THON 0060 034328/2011
CASSIA ROCHA MACHADO 0065 046614/2011
CECILIA INACIO ALVES 0002 000438/2003
CESAR AUGUSTO TERRA 0007 021560/2007
0038 036173/2010
0056 019836/2011
0075 067948/2011
CICERO PIMENTEL DAMIN 0006 021307/2007
CLOVES JOSE DE PINHO 0049 002736/2011
DANIA MARIA RIZZO 0012 000027/2009
DANIEL HACHEM 0028 010440/2010
0061 039597/2011
DANIEL HAJJAR S. M. TEIXEIR 0006 021307/2007
DENISON HENRIQUE LEANDRO 0014 000384/2009
DOMINGO GUSTAVO DE SOUZA 0082 024693/2011
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA 0037 036152/2010
DORIVAL PADUAN HERNANDES 0051 009068/2011
DOUGLAS DOS SANTOS 0011 024029/2008
EDGAR ARANTES VIEIRA 0001 012501/2001
EDUARDO ARTHUR IZYCKZ 0009 022743/2008
ELISA GEHLEN PAULA DE CARV 0071 050810/2011
ELISE GASPAROTTO DE LIMA 0015 001006/2009
ERIKA CRISTINA PEREIRA NUNE 0063 042407/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO 0031 024407/2010
0031 024407/2010
0076 069246/2011
FABIANO KLEBER MORENO DALAN 0074 061431/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0027 010199/2010
0047 082905/2010
0068 048247/2011
FABIO CESAR TEIXEIRA 0001 012501/2001
FABIO JOAO SOITO 0059 031804/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCI 0027 010199/2010
0047 082905/2010
0068 048247/2011
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0053 012167/2011
0059 031804/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA J 0071 050810/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 0057 019874/2011
GERMANO JORGE RODRIGUES 0066 047810/2011
GILBERTO PEDRIALI 0005 000103/2006
GILBERTO SANTI 0005 000103/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH 0007 021560/2007
0056 019836/2011
0067 048187/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 0078 016104/2012
GLAUCO IWERSEN 0045 073745/2010
GREGORIO A. THANES MONTEMOR 0022 002261/2009
GUILHERME CAMILO KRUGEN 0064 045739/2011
0069 049123/2011
GUILHERME FAUSTINO FIDELIS 0062 040570/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO 0021 001997/2009
0021 001997/2009
0024 025825/2009
HEBBER ISAQUE SILVA RIBEIRO 0022 002261/2009
HELEN KATIA SILVA CASSIANO 0041 056792/2010
0061 039597/2011
HERCULES MARCIO IDALINO 0063 042407/2011
ILARIO RETKVA 0014 000384/2009
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA 0054 014032/2011
IVAN ARIOVALDO PEGORARO 0013 000206/2009
IVAN GIROTTO MOLINA 0049 002736/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTTON 0033 027378/2010
JAIR ANTONIO WEBILLING 0050 008730/2011
JANAINA ROVARIS 0042 063057/2010
JOAO BARBOSA 0053 012167/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0007 021560/2007
0056 019836/2011
0067 048187/2011
0075 067948/2011
JOAO LUCAS SILVA TERRA 0021 001997/2009
0021 001997/2009
JOAO MARCELO M. BANDEIRA 0051 009068/2011
JOAO MARCELO ROLDAO 0002 000438/2003
0020 001727/2009
0020 001727/2009
JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GU 0031 024407/2010
0031 024407/2010
0032 025505/2010
0034 028704/2010
0036 031430/2010
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 0041 056792/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO 0039 040740/2010
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 0045 073745/2010
JULIANA GALVAO COSER 0002 000438/2003
JULIANA STOPPA ARAGON 0018 001410/2009
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE 0059 031804/2011
JULIANO FRACISCO DA ROSA 0064 045739/2011
JULIO CESAR GOULART LANES 0023 002290/2009
JULIO CESAR GUILHEN AGUILER 0057 019874/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEI 0052 011307/2011
0076 069246/2011
KARINE DAHER BARROS DE PAUL 0011 024029/2008
KELI RACHEL BERGAMO 0021 001997/2009
0021 001997/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI 0032 025505/2010
0080 025869/2012
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALM 0079 021412/2012
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA 0056 019836/2011
LUANA CERVANTES MALUF 0046 079715/2010
0053 012167/2011
LUCIANA SGARBI 0002 000438/2003
LUCIANO CARLOS FRANZON 0071 050810/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0042 063057/2010
LUIZ ASSI 0008 000201/2008
0034 028704/2010
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO 0010 023201/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0041 056792/2010
0054 014032/2011
LUIZ GONZAGA M CORREIA 0060 034328/2011
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA 0039 040740/2010
LUIZ HENRIQUE DA F. FREITAS 0075 067948/2011
LUIZ RODRGUES WAMBIER 0031 024407/2010
0031 024407/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0035 030657/2010
0076 069246/2011
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 0043 066911/2010
MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA 0054 014032/2011
MARCELO BALDASSARE CORTEZ 0011 024029/2008
MARCIA L. GUND 0050 008730/2011
MARCIA SATIL PARREIRA 0046 079715/2010
0070 049153/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0029 013318/2010
0052 011307/2011
0078 016104/2012
MARCO ANTONIO BRANDALIZE 0062 040570/2011
MARCOS AURELIO ALVES TEIXEI 0081 030662/2012
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VA 0005 000103/2006
0036 031430/2010
MARCOS LEATE 0013 000206/2009
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SI 0048 002679/2011
MARIA ELIZABETH JACOB 0003 001072/2004
0004 001192/2004
0010 023201/2008
MARIANA ALENCAR DE OLIVEIRA 0021 001997/2009
0021 001997/2009
MARILI DA LUZ RIBEIRO TABOR 0043 066911/2010
0066 047810/2011
MARISA SETSUKO KOBAYASHI 0046 079715/2010
MARLOS LUIZ BERTONI 0023 002290/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JU 0031 024407/2010
0031 024407/2010
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEI 0019 001659/2009
MAURO MORO SERAFINI 0026 009837/2010
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO 0003 001072/2004
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA 0018 001410/2009
MILKEN JACQUELINE CENERINI 0058 027481/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0024 025825/2009
0025 006442/2010
0040 053569/2010
0045 073745/2010
0055 019271/2011

0072 052516/2011
0073 055913/2011
0077 001349/2012
MOISES ALMEIDA DA SILVA 0064 045739/2011
NADIR GONÇALVES DE AQUINO 0012 000027/2009
NELSON PILLA FILHO 0041 056792/2010
OLDEMAR MARIANO 0008 000201/2008
PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST 0045 073745/2010
PAULO ROGERIO SANCHES 0013 000206/2009
PEDRO FAUTH MANHAES MIRANDA 0044 072044/2010
PEDRO GUILHERME KRELING VAN 0051 009068/2011
PEDRO KHATER FONTES 0065 046614/2011
RAFAEL DOS SANTOS CARNEIRO 0046 079715/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA 0040 053569/2010
RAFAEL ROSSI RAMOS 0009 022743/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0070 049153/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0024 025825/2009
0025 006442/2010
0040 053569/2010
0045 073745/2010
0055 019271/2011
0072 052516/2011
0073 055913/2011
0077 001349/2012
REINALDO EMILIO AMADEU HACH 0061 039597/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0008 000201/2008
0034 028704/2010
REJANE ROMAGNOLI TAVARES AR 0016 001033/2009
RENATA BROCKELT GIACOMITTI 0006 021307/2007
RENATA CAROLINE TALEVI DA C 0032 025505/2010
RENATA DEQUECH 0021 001997/2009
0021 001997/2009
RENATO BARROS DE CAMARGO JU 0044 072044/2010
ROBERTO A.BUSATO 0008 000201/2008
ROBSON SAKAI GARCIA 0025 006442/2010
0027 010199/2010
0040 053569/2010
0070 049153/2011
0073 055913/2011
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN 0074 061431/2011
RODRIGO JOSE CELESTE 0075 067948/2011
RODRIGO RODRIGUES DA COSTA 0001 012501/2001
ROGERIO BUENO ELIAS 0053 012167/2011
ROGERIO PEREIRA NOVAES 0069 049123/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ 0046 079715/2010
0053 012167/2011
0067 048187/2011
ROSANA DE SEABRA 0019 001659/2009
ROSANGELA KHATER 0047 082905/2010
0055 019271/2011
0065 046614/2011
RUI SANTOS DE SA 0056 019836/2011
SANDRA PENTEADO 0006 021307/2007
SANDRO BARIONI DE MATOS 0017 001083/2009
TALITA DOMINGUES MARTINS DA 0021 001997/2009
0021 001997/2009
TATIANA VALESCA VROBLESWKI 0018 001410/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 0035 030657/2010
0076 069246/2011
THIAGO BARBOZA DE FARIA FRA 0081 030662/2012
THIAGO CAPALBO 0080 025869/2012
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0042 063057/2010
VALERIA CARAMURU CICARELI 0030 017974/2010
VALERIA SOARES DA SILVA URB 0057 019874/2011
VANTUIR AMILSON GUIMARAES 0007 021560/2007
VERA LUCIA ANTONIASSI VERON 0045 073745/2010
VINICIUS GABRIEL ZANONI DE 0081 030662/2012
VIVIANE MARQUES ELIAS 0006 021307/2007
VIVIEN SAKAI SANTORO 0062 040570/2011
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 0008 000201/2008
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0028 010440/2010
0029 013318/2010
0035 030657/2010
0039 040740/2010

1.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-12501/2001-WELIGTON WAGNER MATTOS COELHO X CLAUDINEI DE FREITAS - I - Promova-se a numeração única. II - Defiro o pedido de expedição de ofício ao TRE para que se informe o atual endereço do executado. Deve ainda constar os dados fornecidos pelo exquente (fl. 218). Defiro o pedido de requisição das 3 últimas declarações de Imposto de Renda do executado, o qual deverá ser feito pelo sistema INFOJUD. IV - Encaminhem os autos à contadoria para atualização dos valores. Com o retorno intime-se o exequente. Sobre as informações obtidas atráves do sistema INFOJUD, a resposto do ofício da Justiça eleitoral, e o calculo do contador de fls. 226/227, manifeste-se as partes, no prazo legal. - Adv(s).FABIO CESAR TEIXEIRA, RODRIGO RODRIGUES DA COSTA e EDGAR ARANTES VIEIRA,CARLA REGINA PRADO FOGACA.
2.-MONITORIA-438/2003-MARIA APARECIDA GARCIA X F.A. DE OLIVEIRA MAQUINAS - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI, JULIANA GALVAO COSER e JOAO MARCELO ROLDAO.
3.-REPETICAO DE INDEBITO-1072/2004-MARIA DA CONCEICAO LOOSE X MUNICIPIO DE LONDRINA - I - Defiro o pedido de levantamento de alvará em favor da parte autora, com as cautelas de estilo. II - Após, remetam-se os autos ao arquivo. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO,ANA CLAUDIA NEVES RENNO.
4.-REPETICAO DE INDEBITO-1192/2004-LUIS LOURENCO STECCA X MUNICIPIO DE LONDRINA - I - Defiro o pedido de levantamento de alvará em favor da parte autora, com as cautelas de estilo. II - Após, remetam-se os autos ao arquivo. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN.
5.-BUSCA E APREENSAO (FID)-103/2006-BANCO BRADESCO S/A X PAULO HIRATA - Alvará expedido, aguardando retirada. - Adv(s).MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS, GILBERTO PEDRIALI e GILBERTO SANTI.
6.-DECLARATORIA-21307/2007-KEILA MARA OLIVEIRA CORREIA X INTELIG TELECOMUNICAÇOES LTDA - ante o deposito realizado nos autos, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv(s).SANDRA PENTEADO e ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA,CICERO PIMENTEL DAMIN,VIVIANE MARQUES ELIAS,RENATA BROCKELT GIACOMITTI,DANIEL HAJJAR S. M. TEIXEIRA.
7.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-21560/2007-DOUGLAS JOSE ARENHART X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Ante o deposito realizado nos autos, manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).VANTUIR AMILSON GUIMARAES e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,CESAR AUGUSTO TERRA,GILBERTO STINGLIN LOTH.
8.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-201/2008-NELSON BARBOZA DOS SANTOS X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - I - Intime-se o autor para que se manifeste a respeito do contido no despacho de fl. 133/134, a respeito da não localização dos documentos solicitados. II - Após, voktem-me conclusos para deliberações necessárias. - Adv(s).WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e OLDEMAR MARIANO,ROBERTO A.BUSATO,REINALDO MIRICO ARONIS,LUIZ ASSI.
9.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-22743/2008-ROBERTO URIZZI JUNIOR X BRASIL TELECOM CELULARES S/A - Sobre o deposito realizado nos autos, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv(s).RAFAEL ROSSI RAMOS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,EDUARDO ARTHUR IZYCKZ.
10.-DECLARATORIA-23201/2008-JOSE CARLOS BARIONI X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICOES - I - Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora, com as cautelas de estilo. II - No tocante a liquidação de sentença, reputo que este Juízo deixou de ter competência para a matéria objeto deste processo, diante da instalação das duas Varas da Fazenda Pública. sendo assim, determino a remessa do feito, à Vara competente, a ser definida pela distrinuição. ... - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO,ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI,BRUNO CESAR DE OLIVEIRA.
11.-COBRANCA (SUM)-24029/2008-RONALDO AMARO DE SOUZA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Sobre o deposito realizado nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).KARINE DAHER BARROS DE PAULA e MARCELO BALDASSARE CORTEZ,DOUGLAS DOS SANTOS.
12.-MONITORIA-27/2009-LAURO SODRE DA VEIGA JUNIOR X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Encerrada a instrução processual, defiro as partes prazo sucessivo de 10 dias para alegações finais, a começar pela parte autora. II - Após, retornem-me para sentença. ... - Adv(s).ANTONIO CARLOS CANTONI e DANIA MARIA RIZZO,NADIR GONÇALVES DE AQUINO.
13.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-206/2009-MIRANTE ADM SOCIEDADE CIVIL X LIBERTAD CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS ALCOOLISTAS e Outros - Custas processuais no importe de R$ 884,96, para pagamento no prazo legal, a cargo da parte requerida. - Adv(s). PAULO ROGERIO SANCHES.
14.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-384/2009-FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA X FABRICIO TEODORO DE OLIVEIRA - I - O veículo FIAT/TEMPRA OURO é objeto de contrato de alienação fiduciária, conforme se observa pelo documento de fl. 47, não podendo ser objeto de penhora, já que não integra o patrimônio do executado, mais sem o do credor fiduciário. Contudo, nada impede que sejam penhorados os direitos que o executado possui sobre o bem, nos termos do art. 655, XI, do CPC. II - Em relação ao WV/FUSCA 1600, existem restrições/informações de que o veículo foi roubado/furtado, alienação fiduciária, o que também impossibilitaria o bloqueio. III - Já me atendo ao veículo que efetivamente foi penhorado (fl. 48), deve a parte exequente indicar endereço a fim de possibilitar a avaliação que pretende. - Adv(s).DENISON HENRIQUE LEANDRO, ILARIO RETKVA.
15.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-1006/2009-WILLIAN MORAES DE OLIVEIRA X ARNALDO XAVIER DA COSTA e Outro - Sobre a proposta honorária do perito, manifestem-se as partes interessadas, no prazo legal. - Adv(s).ELISE GASPAROTTO DE LIMA e BENEDICTO CARLOS DE SIQUEIRA,BRUNO MERANCA BUENO PEREIRA,BRAULINO BUENO PEREIRA.
16.-COBRANCA (ORD)-1033/2009-NEUSA APARECIDA MENEGHETTI X WAGNER PALIZER e Outros - I - Ante a notícia de interposição do recurso de agravo de instrumento, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Intime-se. II - Prestei informações, nesta data, ao Digno Relator do Agravo de Instrumento, pelo sistema Mensageiro do TJPR. - Adv(s).ADRIANO MARRONI e REJANE ROMAGNOLI TAVARES ARAGAO.
17.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-1083/2009-CAMPOS & CARRER LTDA X CHAMPION SAUDE ANIMAL LTDA - I - A fim de regularizar o feito, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, uma vez que trata de oessia jurídica de direito privado e não foi juntado aos autos seu ccontrato social. II - Devidamente regularizado o feito, defiro a expedição de nova carta precatória. - Adv(s).SANDRO BARIONI DE MATOS e CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA.
18.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-1410/2009-JEFERSON MARCELINO SANTOS X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I - Deixo de receber o agravo retido oposto pela ré, pois intempestivo. A decisão do

saneamento foi publicada na Relação nº 154/2010 e o prazo passou a fluir a partir do dia 26/10/2010. Naquela ocasião ficou determinada a exibição de documentos eventualmente solicitados pelo perito, conforme item "b" fl. 158. Contudo o agravo apenas foi protocolodo em 27/06/2011. Não há como considerar que o prazo para oposição do agravo passou a fluir a partir da publicação de mero expediente efetuada pelo cartório para apresentação do documento requisitado pelo perito, motivo pelo qual o rejeito. II - homologo os honorários periciais propostos pelo expert, no valor de R$ 1.600,00. III - Diga expressamente a parte autora se possui interesse na produção dde prova pericial, sob seu custeio. Em caso positivo, promova depósito dos honorários periciais, no prazo de 5 dias. IV - Efetuado o depósito, intime-se a ré para apresentação dos documentos requisitados pelo profissional, no prazo de 10 dias, sob as penas dos artigos 355 e seguintes CPC. ... - Adv(s).JULIANA STOPPA ARAGON e TATIANA VALESCA VROBLESWKI,MAYRA DE OLIVEIRA COSTA.

19.-PRESTACAO DE CONTAS-1659/2009-YOSHIHIRO FUJII X INTRA S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e ROSANA DE SEABRA.

20.-USUCAPIAO-1727/2009-MARIA SOARES DA COSTA X OSCAVO GOMES DOS SANTOS E ESPOSA e Outros - A fim de regularizar o feito, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, regularizando sua representação processual, uma vez que trata de pessoa não alfabetizada (fl. 09), apresentando procuração por instrumento particular assinada a rogo e subscrita por duas testemunhas ou ainda, procuração por instrumento público, sob pena de indeferimento da incial. - Adv(s).ALEXANDRE TEIXEIRA e JOAO MARCELO ROLDAO,JOAO MARCELO ROLDAO.

21.-INDENIZACAO (ORD)-1997/2009-NILDA MARIA RODRIGUES X FRANCOVIG E CIA.LTDA. - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - Recebo os embargos de declaração, por tempestivos, e a eles dou provimento, uma vez que examinado a decisão de saneamento, efetivamente se constata a omissão quanto à necessidade de perícia médica na autora, o que é óbvio por conta dos pontos controvertidos que foram fixados. Por um lapso, evidentemente, na redação dos provas deferidas, faltou constar a prova técnica, que reputo efetivamente necessária. Desta forma, promovo a complementação da decisão objeto destes embargos, nos seguintes termos: "Defiro a produção da prova pericial médica, para exame da autora, diante dos pontos controvertidos 2,3 4, 5, 6 e 7 (estimativa do grau de dor moral). Para atuar como Perito do Juízo, nomeio o Médico Lycurgo Tostes de andrade .... Faculto às paryrs a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos ... querendo, e 5 dias. Intime-se o Perito para apresentar proposta de honorários ... Considerando que a autora era passageira do ônibus da ré e considerando qua além de vulnerável a rputo hipossuficiente, até porque beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, defiro a pretendida inversão do ônus da prova em favor da autora, na forma do artigo 6º, VIII, do Cód. de Defesa do Consumidor, o que é até desnecesário, diante da responsabilidade objetiva decorrente do transporte público. Desta forma, e especialmente pela responsabilidade objetiva, e considenrando que a ré pugnou também pela perícia, deverá a ré custear a antecipação do pagamento dos honorários do Perito Médico." Sobre o petitório da seguradora, manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal. Apresentado agravo retido, à parte contraria apresentar resposta, no prazo legal.- Adv(s).TALITA DOMINGUES MARTINS DA SILVA CABRERA, GUILHERME REGIO PEGORARO e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO,KELI RACHEL BERGAMO,JOAO LUCAS SILVA TERRA,MARIANA ALENCAR DE OLIVEIRA,RENATA DEQUECH,AULO AUGUSTO PRATO.

22.-INDENIZACAO (SUM)-2261/2009-IZILDA ROSA DOS SANTOS X JOAO LUIZ SPECIAN - I - Homologo os honorários propostos pelo expert no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), pois vislumbro condizente com o trabalho a ser prestado, devidamente fundamentada a quantia indicada. II - É inquestionável o exclusivo interesse da requerente pela realização da perícia médica (fls. 24/25), razão pela qual atribuo a esta ônus do pagamento dos honorários periciais. III - INtime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a possibilidade de pagamento integral dos honorários, evitando maiores delongas. IV - Efetuado o depósito, intime-se o perito para dar início aos atrabalhos técnicos. V - Não sendo possível o pagamento total, voltem-me os autos conclusos para deliberações necessárias. - Adv(s).GREGORIO A. THANES MONTEMOR e HEBBER ISAQUE SILVA RIBEIRO.

23.-ORDINARIA-2290/2009-PAULO SERGIO DE SOUZA LEAL X LOJAS RENNER S/A - Intime-se a requerida, para que proceda ao pagamento do saldo remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa prevista pelo artigo 475-J do CPC. - Adv(s).ANELISE CHAIBEN e MARLOS LUIZ BERTONI,JULIO CESAR GOULART LANES.

24.-COBRANCA (SUM)-25825/2009-ALEXANDRE CAETANO OLIVEIRA SERRANO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A. - Sobre o petitorio de fls. 343 e seguintes e deposito realizado nos autos, manifeeste-se a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e RAFAELA POLYDORO KUSTER,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

25.-COBRANCA (ORD)-6442/2010-CLAUDIO ROBERTO BUENO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Diante da informação de que os autos da carta precatória encontram-se em carga com o perito, aguarde-se o retorno. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

26.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-9837/2010-TORNO E SOLDA UNIAO S/S LTDA X JORGE LUIZ DE CARVALHO - I - O juiz não está obrigado a conceder indiscriminadamente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ... Diante do exposto, indefiro o benefício pleiteado. - Adv(s).MAURO MORO SERAFINI e ALINOR ELIAS NETO.

27.-COBRANCA (ORD)-10199/2010-MARIA DAS GRACAS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

28.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-10440/2010-ANTONIO NATAL LOPES X BANCO BANESTADO S/A - I - Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor do procurador do autor, com as cautelas de estilo. II - Intime-se a parte sucumbente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento da sentença, exibindo os documentos determinados sob pena de busca e apreensão e demais cominações legais. - Adv(s).ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM.

29.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-13318/2010-HELIO BONAFINI X BANCO BANESTADO S/A - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

30.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-17974/2010-PAULO SERGIO DA SILVA X BANCO ABN AMRO REAL S/A - I - Conforme recente entendimento da corte especial do STJ, a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não possui incidência automática, havendo necessidade de intimação prévia do executado para a fase de cumprimento de sentença. ... II - Desta forma, intime-se o executado para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias sob pena de, agora sim, incorrer na multa de 10 % do artigo 475-CPC. .... - Adv(s).ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELI.

31.-COBRANCA (ORD)-24407/2010-CLODOALDO CAMILO DE GODOY e Outros X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - I - Converto o julgamento em diligência, a luz do art. 130 do código de Processo Civil. II - Compulsando os autos, verifica-se pela certidão de óbito de Inácia Cardoso (fl. 96), que a "de cujus" deixou dois filhos, mas paenas uma compõem a lide: IZAURA CARDOSO ALVES DA SILVA. Reputo que em caso de abertura de inventário e sendo a filha Izaura sua inventariante, deve a mesma juntar aos autos respectivo termo de invemtariante. Reputo que em caso de abertura de inventário e sendo a filha Izaura sua inventariante, deve a mesma juntar aos autos respectivo termo de inventariante. Em caso de não abertura, ou tendo este já se encerrado, deverá a aparte incluir todos os herdeiros da falecida ainda não constantes do pólo ativo da lide. Desta forma, intimem-se a herdeira acima mencionada, para que tome as providencias necessárias no prazo de 10 (dez) dias, visando regularização do feito. III - transcorrido o prazo e/ou regularizada a representação processual, voltem os autos conclusos, com anotação para sentença. - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e LUIZ RODRGUES WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR.

32.-COBRANCA (ORD)-25505/2010-SAMILLE ALICE SAHAO e Outros X ITAU UNIBANCO S.A - o julgamento em diligência. I - Intimem-se os autores para manifeestação acerca do petitório e extratos juntados pelo banco às fls. 203/209, a fim de oportunizar o contraditório e ampla defesa. II - Após, retornem-me novamente conclusos para sentença. - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e LAURO FERNANDO ZANETTI,RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

33.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-27378/2010-PAULO SERGIO DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO - I - Defiro a expedição de Alvará em favor do patrono do autor para levantamento do valor depositado em conta vinculada ao Juízo. II - Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação da obrigação. - Adv(s).ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA e IZABELA RUCKER CURI BERTTONCELLO.

34.-COBRANCA (ORD)-28704/2010-ADAUTO BITTO e Outros X SANTANDER S/A - Converto o julgamento em diligência. I - Compulsando os autos, verifico que já houve expedição do formal de partilha às fls. 152 em relação aos bens deixados pela falecida Maria Luiza Sada Graf, peo que deve não somente integralizar o polo ativo da lide o inventariante paulo Roberto Sada Graf, mas também o herdeiro Luiz Felipe Sada Graf, pelo que concedo a parte autora o prazo de 10 dias para regularização. II - Promovida, retornem-me novamente conclusos para sentença. - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e REINALDO MIRICO ARONIS,LUIZ ASSI.

35.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-30657/2010-OTACILIO NANTES X BANCO BANESTADO S/A - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

36.-COBRANCA (ORD)-31430/2010-DELMIRA SALVADOR e Outros X BANCO BRADESCO S/A - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS.

37.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-36152/2010-MERCK S/A X FARMAVIP MEDICAMENTOS LTDA - As declarações de imposto de renda encontra-se arquivadas em cartório. - Adv(s).DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA e .

38.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-36173/2010-JOSE CARLOS BURANI X BANCO SANTANDER S/A - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e CESAR AUGUSTO TERRA.

39.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-40740/2010-CLAUDETE ESPOZETTI DIPIERI VICENTE X BANCO BANESTADO S/A - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO,JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA,BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

40.-COBRANCA (ORD)-53569/2010-RAIMUNDO CLEMENTINO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre a juntada do laudo do exame de lesoes corporais e petitório de fls. 152 e seguintes, manifestem-se as partes, querendo, no prazo

legal. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAEL LUCAS GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

41.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-56792/2010-GILMAR BECKER X BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A - I - Com relação à produção de prova pericial requerida pela autora, entendo que melhor aplicada será em fase de liquidação de sentença. II - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).HELEN KATIA SILVA CASSIANO e NELSON PILLA FILHO,LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN,JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI.

42.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-63057/2010-LUIZ ROBERTO GOMES DOS SANTOS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - I - Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor do procurador do autor, com as devidas cautelas de estilo. II - Intime-se o autor para que diga se houve o integral cumprimento do acordado às fls. 63/64, principalmente no qua tange à exibição dos documentos. III - Após, voltem conclusos para deliberações necessárias. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIS OSCAR SIX BOTTON,JANAINA ROVARIS.

43.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-66911/2010-ANGELICA GIANELI X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - I - Receo o agravo retido de fls. 106/113, interposto tempestivamente, o qual permenecerá retido nos autos até que dele conheça o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na oportunidade de expressamente requerido nas razões ou nas contra razões de apelação, em face do elencado no art. 523, do Código de Processo Civil. II - Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias apresentar contrarrazões ao agravo, em atenção ao art. 523, parágrafo 2, Código de Processo Civil, muito embora, no caso em tela, não se vislumbre a possibilidade de reforma da decisão agravada, pelo que mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. III - Após, voltem-me conclusos após anotação para sentença. - Adv(s).BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA,MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

44.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-72044/2010-TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA X CLAUDIO MACIEL DE LIMA - I - Ante o certificado à fl. 92, intime-se a parte autora para esclarecer se pretende a oitiva da testemunha ou desiste da produção da prova. II - Insistindo na oitiva, deverá a parte reclamante retirar e comprovar a distribuição da carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias. III - Não havendo retirada do expediente, se presumirá pela desistência da prova. - Adv(s).RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR e PEDRO FAUTH MANHAES MIRANDA.

45.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-73745/2010-SONIA MARIA DE SOUZA SILVA e Outros X CAIXA SEGURADORA S.A - I - Ante a notícia de interposição do agravo de instrumento, mantenho a decisão recorrida pos seus próprios fundamentos. II - Prestei informações ... - Adv(s).VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ e RAFAELA POLYDORO KUSTER,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,GLAUCO IWERSEN,JOSE CARLOS PINOTTI FILHO,PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM.

46.-COBRANCA (ORD)-79715/2010-FERNANDO SEVERINO LIMA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I- Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiencia prevista no artigo 331 do CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º desse artigo, evitando -se que a pauta fique atravancada com audiencias sem real intenção de conciliação. II- No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir em eventual audiência de instrucao e julgamento, dando suas utilidades, em 5 dias. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, LUANA CERVANTES MALUF e MARISA SETSUKO KOBAYASHI,RAFAEL DOS SANTOS CARNEIRO,MARCIA SATIL PARREIRA.

47.-COBRANCA (ORD)-82905/2010-JOAO GOMES X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - I - Compulsando os autos, verifica-se que realmente o autor já se submeteu ao exame pericial do IML, devidamente quantificado em porcentagem (fl. 20). II - Para tanto, vislumbro que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).ROSANGELA KHATER e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA,FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

48.-COBRANCA (ORD)-2679/2011-RESIDENCIAL ITAMARATI X ROSANGELA GOBBO - Carta Ar, expedida, aguardando retirada. - Adv(s).MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e .

49.-USUCAPIAO-2736/2011-JOAO JOSE DOS SANTOS X NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Outros - Sobre a contestação e documentos que acompanham, diga a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).CLOVES JOSE DE PINHO e IVAN GIROTTO MOLINA.

50.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-8730/2011-ABEC - ASSOC. BRASILEIRA DE ED. E CULTURA X EDINELSON AUGUSTO DE MELO e Outro - À parte interessada para providenciar o recolhimento da GRC, relativa as custas do Oficial de Justiça. - Adv(s).JAIR ANTONIO WEBILLING, MARCIA L. GUND e .

51.-COBRANCA (ORD)-9068/2011-SERVIÇO DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA DE LONDRINA S/S X TANIA REGINA AIDAR - Sobre a contestação e documentos que acompanham, diga a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA e DORIVAL PADUAN HERNANDES,JOAO MARCELO M. BANDEIRA.

52.-CAUTELAR INOMINADA-11307/2011-NEIDE BATISTA VENTURINI X BANCO BANESTADO S/A - Sobre a contestação e documentos que acompanham, diga a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

53.-COBRANCA (ORD)-12167/2011-ARLETE EMILIANO CASTRO X MAPFRE SEGUROS S/A - I - Intime-se a parte requerida para, querendo, se manifestar sobre laudo pericial juntado à fl. 90, no prazo de 10 (dez) dias. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para deliberações necessárias. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, LUANA CERVANTES MALUF, ROGERIO BUENO ELIAS e FLAVIA BALDUINO DA SILVA,JOAO BARBOSA.

54.-SUMARIA-14032/2011-ADELINO CASTOLDI X BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a contestação e documentos que acompanham, diga a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN, ISRAEL MASSAKI SONOMIYA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

55.-COBRANCA (ORD)-19271/2011-FABIANO CLARO DA SILVA X SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Sobre a contestação e documentos que acompanham, diga a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).ROSANGELA KHATER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

56.-CAUTELAR INOMINADA-19836/2011-JOSE CARLOS ALVES LEAL X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - , O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,CESAR AUGUSTO TERRA,GILBERTO STINGLIN LOTH.

57.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-19874/2011-MARIA HELENA MAFRA X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Sobre a contestação e documentos que acompanham, diga a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e VALERIA SOARES DA SILVA URBANO,GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

58.-DEPOSITO-27481/2011-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EDERSON MACHADO MELO - Intime-se à parte autora, através de seu procurador, para que se manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. - Adv(s).MILKEN JACQUELINE CENERINI e .

59.-COBRANCA (ORD)-31804/2011-LUIS ANTONIO DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I- Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiencia prevista no artigo 331 do CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º desse artigo, evitando -se que a pauta fique atravancada com audiencias sem real intenção de conciliação. II- No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir em eventual audiência de instrucao e julgamento, dando suas utilidades, em 5 dias. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE e FLAVIA BALDUINO DA SILVA,FABIO JOAO SOITO.

60.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-34328/2011-IZOLINA BRUNO X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - I - Determino que o banco exiba nos autos o contrato pactuado entre as partes, objeto do litígio, em prazo de 10 dias, o que faço com fundamento no Art. 355 e seguintes do CPC, sob pena de busca e apreensão e configuração de eventual crime de desobediência por parte de seu representante legal ou quem estiver exercendo suas funções, sem prejuízo de presunção de veraciadade dos fatos que se pretendiam provar com tal documento (art. 359, CPC). II - Após, com ou sem juntada do documento retornem-me conclusos os autos com anotação para sentença. - Adv(s).CAROLINE THON e LUIZ GONZAGA M CORREIA,ALBERTO SILVA GOMES.

61.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-39597/2011-JAIME GOMES DE SA FILHO X BANCO ITAU S/A - Apresentado agravo retido, à parte contraria apresentar resposta, no prazo legal. - Adv(s).HELEN KATIA SILVA CASSIANO e DANIEL HACHEM,REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

62.-INDENIZACAO (ORD)-40570/2011-ADAO MOREIRA DOS SANTOS X MUNIZ E CASAGRANDE LTDA - Sobre a contestação e documentos que acompanham, diga a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).ANTONIO FIDELIS, GUILHERME FAUSTINO FIDELIS e MARCO ANTONIO BRANDALIZE,VIVIEN SAKAI SANTORO.

63.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-42407/2011-GENESIO PASCHOAL JUNIOR X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - I - O TJ/PR tem suspendido a tramitação dos processos que versam sobre cumprimentos individuais, oriundas da sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO, aguardando-se pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça no RESP nº 1.273.643/PR, onde se discute a questão de prazo prescricional. Desta feita, em consonância com o entendimento proferido no Agrado nº 836.202-3/01, e a fim de não causar danos ou irreversibilidade de medida, determino a suspensão do feito, inclusive no que tange ao levantamento de qualquer importância pelos poupadores até nova deliberação deste Juízo. ... - Adv(s).HERCULES MARCIO IDALINO, ERIKA CRISTINA PEREIRA NUNES e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

64.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-45739/2011-GILBERTO FERREIRA DA SILVA X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).MOISES ALMEIDA DA SILVA e ANGELIZE SEVERO FREIRE,GUILHERME CAMILO KRUGEN,JULIANO FRACISCO DA ROSA.

65.-COMINATORIA-46614/2011-NAIR FERREIRA BISPO X BANCO CACIQUE S/A. - I- Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiencia prevista no artigo 331 do CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º desse artigo, evitando -se que a pauta fique atravancada com audiencias sem real intenção de conciliação. II- No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir em eventual audiência de instrucao e julgamento, dando suas utilidades, em 5 dias. - Adv(s).CASSIA ROCHA MACHADO e ROSANGELA KHATER,PEDRO KHATER FONTES.

66.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-47810/2011-LUCIANO SANTOS D AVILA X BANCO VOLKSVAGEN S.A. - I - Antes de poroceder à análise da necessidade de saneamento do feito ou da possibilidade de seu julgamento antecipado, determino ao autor que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos que vem efetuando os depósitos mensais cuja realização fora defirida na decisão de fls. 45/46, sob pena de ser revogada a liminara concedida. - Adv(s).GERMANO JORGE RODRIGUES e MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA.

67.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-48187/2011-ADAILDO BEZERRA DE SANTANA X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A - Sobre a contestação e documentos que acompanham, diga a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,GILBERTO STINGLIN LOTH.
68.-COBRANCA (ORD)-48247/2011-JOAO BATISTA PEREIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I- Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiencia prevista no artigo 331 do CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º desse artigo, evitando -se que a pauta fique atravancada com audiencias sem real intenção de conciliação. II- No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir em eventual audiência de instrucao e julgamento, dando suas utilidades, em 5 dias. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA,FABIANO NEVES MACIEYWSKI.
69.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-49123/2011-RONALDO DE ALMEIDA X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).ROGERIO PEREIRA NOVAES e ANGELIZE SEVERO FREIRE,GUILHERME CAMILO KRUGEN.
70.-COBRANCA (ORD)-49153/2011-WILLIAM EVERTON DIAS XAVIER X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I- Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiencia prevista no artigo 331 do CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º desse artigo, evitando -se que a pauta fique atravancada com audiencias sem real intenção de conciliação. II- No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir em eventual audiência de instrucao e julgamento, dando suas utilidades, em 5 dias. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO,MARCIA SATIL PARREIRA.
71.-COBRANCA (ORD)-50810/2011-GISELE LOURENCO VALERIO X PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - I- Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiencia prevista no artigo 331 do CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º desse artigo, evitando -se que a pauta fique atravancada com audiencias sem real intenção de conciliação. II- No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir em eventual audiência de instrucao e julgamento, dando suas utilidades, em 5 dias. - Adv(s).LUCIANO CARLOS FRANZON, CAMILA DUTRA PEREIRA e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JR,ELISA GEHLEN PAULA DE CARVALHO.
72.-COBRANCA (ORD)-52516/2011-WALTER RIBEIRO DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I- Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiencia prevista no artigo 331 do CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º desse artigo, evitando -se que a pauta fique atravancada com audiencias sem real intenção de conciliação. II- No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir em eventual audiência de instrucao e julgamento, dando suas utilidades, em 5 dias. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.
73.-COBRANCA (ORD)-55913/2011-JULIANO AREIS JUSTINO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Pericia no IML agendada para 13/01/2013, às 14 horas. Ciência às partes sobre os termos do oficio de fl. 92. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAELA POLYDORO KUSTER,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.
74.-ORDINARIA-61431/2011-MAGDA REGINA GERALDO X CAIXA SEGURADORA S.A - I - ante a notícia de interposição do agravo de instrumento, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Intime-se. II - Cumpra-se o efeito suspensivo deferido pelo Digno Relator. III - Prestei informações nesta data ao Digno Relator do recurso através do Sistema Mensageiro, do TJPR. - Adv(s).FABIANO KLEBER MORENO DALAN, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN e .
75.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-67948/2011-DORALICE RODRIGUES DA SILVA X SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre a contestação e documentos que acompanham, diga a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).RODRIGO JOSE CELESTE, LUIZ HENRIQUE DA F. FREITAS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,CESAR AUGUSTO TERRA.
76.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-69246/2011-JOSE CARLOS NASCIMENTO X BANCO BANESTADO S/A - I - Considerando a data do protocolo do petitótio retro, defiro o prazo de 30 (trinta) dias. II - Com a juntada de documentos, intime-se a parte autora para se manifestar sobre eventual satisfação exibitória. III - Sem a juntada, voltem-me os autos conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.
77.-COBRANCA (ORD)-1349/2012-ALZIRA FERREIRA BARBETO X MAPFRE SEGUROS - Sobre a contestação e documentos que acompanham, diga a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.
78.-BUSCA APREENSAO ALIEN FIDUCIA-16104/2012-ITAU UNIBANCO S/A X DANIELA DE ALMEIDA BONINI - Sobre o mandado negativo juntado nos autos, manifeste-se a parte, querendo, no prazo legal. - Adv(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e .
79.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-21412/2012-HELOISA CORREIA MELLO SANTANA X BANCO ITAUCARD S/A - ... Assim, determino a retificação do valor da causa para R$ 5.600,00 que foi o valor financiado, com as averbações na distribuição, registro e autuação. ... determino a alteração do rito sumário para o rito ordinário nesse caso concreto. Cite-se ... Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciaria Gratuita, nos termos e sob as penas da Lei n 1060/50. - Adv(s).LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e .
80.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-25869/2012-ITAU UNIBANCO S/A X MICHELI DE MELO THADDEU - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES (MMT CONFECÇOES) e Outro - Carta Precatória expedida aguardando retirada, e comprovação de distribuição nos autos. - Adv(s).LAURO FERNANDO ZANETTI, THIAGO CAPALBO e .
81.-DESPEJO-30662/2012-CIAVENA - COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA X RICARDO DE MATTOS DIAS - .... pretendendo a concessão de liminar para a desocupação do imóvel residencial descrito na inicial. A empresa-autora é locatária do respectivo imóvel e afirma que o sublocou ao réu em razão da relação trabalhista que mantinham e que, justamente em função do rompimento desta relação, o despejo liminar é direito que lhe cabe. Ocorre que, por visualização dos documentos juntados e até mesmo pelos fatos narrados pela autora, se vê que outras ações, relacionadas ao mesmo objeto e causo de pedir. foram anteriormente ajuizadas. Uma ação trabalhista pelo réu e uma ação de despejo por terceiros não integrante deste processo (locador proprietário do imóvel). Frente a tais constatações, entendo que o processo deve ser remetido ao Juízo competente, que, no caso, deve ser, por conexão (art. 103, CPC), ao Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca de Londrina, o qual tramita a Ação de Despejo .... Diante do exposto, com fundamento nos arts. 103, 105 e 106 do CPC, reconheço, de ofício, a conexão entre a presente ação e aquela em tramite no Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca de Londrina .... - Adv(s).VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO e .
82.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-24693/2011-YALE LA FONTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA X INGA COM ERCIO DE FERRAGENS LTDA e Outro - Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 19/20, manifeste-sea parte interessada, no prazo legal. - Adv(s).DOMINGO GUSTAVO DE SOUZA e .

LONDRINA,24/05/2012

_____
JAQUELINE DA SILVA

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
QUINTA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO

RELACAO N. 94/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES 0060 024146/2012
ADEMIR TRIDA ALVES 0061 024151/2012
0069 024969/2012
ADRIANA RIGUEIRA LOSITO 0052 076006/2011
ADRIANO PROTA SANNINO 0045 028712/2011
0057 023715/2012
0058 023727/2012
0059 023742/2012
0071 026584/2012
0072 026610/2012
0075 026944/2012
ALEXANDRE HAULY CAMARGO 0011 030032/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0032 027316/2010
ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTR 0042 078240/2010
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIR 0028 001439/2009
ANGELICA CLEISSE DOS SANTO 0003 000402/1999
ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI 0029 012199/2010
ARMANDO GARCIA GARCIA 0011 030032/2006
AUREO FRANCISCO LANTMANN JU 0038 063729/2010
BRAULINO BUENO PEREIRA 0004 008672/1999
0013 000873/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PER 0002 000334/1999
0002 000334/1999
0003 000402/1999
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 0064 024195/2012
0067 024932/2012
0076 027244/2012
0077 027252/2012
0080 027915/2012
BRUNO MERANCA BUENO PEREIRA 0013 000873/2007
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGA 0033 031976/2010
0044 009322/2011
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FI 0008 000462/2006
CARLOS ALBERTO SALGADO 0037 055618/2010
CARLOS AUGUSTO RUMIATO 0004 008672/1999
CAROLINE MITIE IWAMA 0074 026902/2012
CELINA KASSUKO FUJIOKA MOLO 0015 001081/2007
CLAUDINE APARECIDO TERRA 0001 000031/1990
CLAUDIO ANTONIO CANESIN -80 0005 000491/2000
CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO 0038 063729/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0033 031976/2010
0044 009322/2011
CRISTIANE BERGAMIN MORRO 0048 058648/2011
DANI LEONARDO GIACOMINI 0035 050660/2010

DANIEL HACHEM 0006 000882/2002
DEBORA SEGALA 0031 016439/2010
DENISE DE MARCHI BELUZO 0011 030032/2006
DENNER PIERRO LOURENÇO 0068 024954/2012
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0054 009842/2012
EDSON J VIANNA 0024 000135/2009
EDSON LUIZ DUCAT 0001 000031/1990
EDUARDO CHEDE JUNIOR 0002 000334/1999
0002 000334/1999
0003 000402/1999
ELISE GASPAROTTO DE LIMA 0016 001491/2007
EMERSON CORREIA POTIGUARA 0028 001439/2009
EVELISE VERONESE DOS SANTOS 0054 009842/2012
EVERSON ANDRE XAVIER 0004 008672/1999
EZEQUIEL MESSIAS RODRIGUES 0079 027852/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0026 000509/2009
0036 052537/2010
FABIO APARECIDO FRANZ 0073 026637/2012
FABIO CESAR TEIXEIRA 0022 024133/2008
FABIO LOUREIRO COSTA 0052 076006/2011
FABIO MARTINS PEREIRA 0020 022903/2008
FABIO THEZOLIN 0028 001439/2009
FERNANDA CORONADO F MARQUES 0016 001491/2007
FERNANDA GARBIN SAVARIS 0038 063729/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCI 0026 000509/2009
0036 052537/2010
FERNANDO RUMIATO 0030 014174/2010
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0017 000918/2008
FLAVIO ADOLFO VEIGA 0081 052448/2010
FREDERICO MOREIRA CAMARGO 0037 055618/2010
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0031 016439/2010
GERMNANO JORGE RODRIGUES 0039 064913/2010
GILBERTO JACHSTET 0007 000203/2003
GILBERTO PEDRIALI 0020 022903/2008
0022 024133/2008
GUILHERME REGIO PEGORARO 0023 000067/2009
0026 000509/2009
0031 016439/2010
GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO 0043 081643/2010
HAROLDO MEIRELLES FILHO 0040 066527/2010
ITACIR JOSE ROCKENBACH 0035 050660/2010
IVAN ARIOVALDO PEGORARO 0013 000873/2007
0018 001320/2008
JANAINA GIOZZA AVILA 0017 000918/2008
JANAINA ROVARIS 0041 072115/2010
JOAO MARCELO ROLDAO 0015 001081/2007
JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO 0025 000385/2009
JOSE FERNANDO VIALLE 0029 012199/2010
JOSE VALNIR ZAMBRIM 0006 000882/2002
0019 001714/2008
JOVINO TERRIN 0001 000031/1990
JULIANO MIQUELETTI SOCIN 0010 019195/2006
JULIO CESAR GUILHEN AGUILER 0049 060559/2011
0066 024493/2012
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEI 0065 024450/2012
LAIS VANHAZEBROUCK 0052 076006/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0006 000882/2002
LEONEL LOURENÇO CARRASCO 0067 024932/2012
LIGIA HELENA FERNANDES CARV 0035 050660/2010
LUCIANO DALMOLIN 0056 023466/2012
0056 023466/2012
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS 0025 000385/2009
LUIS GUSTAVO MARCONDES AMOR 0050 065103/2011
LUIS HENRIQUE FERNANDES HID 0004 008672/1999
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0041 072115/2010
LUIZ ANTONIO BERMEJO 0001 000031/1990
LUIZ LOOF JUNIOR 0056 023466/2012
0056 023466/2012
MARCELO BALDASSARE CORTEZ 0021 022904/2008
MARCELO DAVOLI LOPES 0017 000918/2008
MARCELO RICIERI PINHATARI 0070 026139/2012
MARCIA REGINA ANTONIASSI 0035 050660/2010
MARCIA SATIL PARREIRA 0014 000897/2007
MARCILEI GORINI PIVATO 0032 027316/2010
0033 031976/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0002 000334/1999
0002 000334/1999
0003 000402/1999
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VA 0020 022903/2008
0022 024133/2008
MARCOS LEATE 0013 000873/2007
0018 001320/2008
MARIA ELIZABETH JACOB 0020 022903/2008
0022 024133/2008
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E O 0078 027561/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 0010 019195/2006
MARIO GERALDO COSTA BARROZO 0006 000882/2002
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 0063 024186/2012
MARISSOL J.FILLA 0004 008672/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0009 019183/2006
0023 000067/2009
0031 016439/2010
0034 047412/2010
MONICA AKEMI I.THOMAZ DE AQ 0001 000031/1990
NARA MERANCA BUENO PEREIRA 0013 000873/2007
NEIDA SANTIAGO AMALFI DE AR 0029 012199/2010
NESTOR FRESCHI FERREIRA 0037 055618/2010
Não Cadastrado 0029 012199/2010
OSCAR DO NASCIMENTO 0027 000665/2009
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JU 0055 022380/2012
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADA 0030 014174/2010
PERICLES ARAUJO GRACINDO OL 0001 000031/1990
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0040 066527/2010
0054 009842/2012
RAFAEL LUCAS GARCIA 0009 019183/2006
0014 000897/2007
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0021 022904/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0009 019183/2006
0023 000067/2009
0031 016439/2010
0034 047412/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0081 052448/2010
RICHARD ROBERTO FORNASARI 0032 027316/2010
RITA DE CASSIA FERREIRA LEI 0012 000763/2007
ROBSON SAKAI GARCIA 0016 001491/2007
0017 000918/2008
0034 047412/2010
0036 052537/2010
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA 0027 000665/2009
ROGERIO RESINA MOLEZ 0045 028712/2011
0046 036102/2011
0047 038001/2011
ROSANA CHRISTINE HASSE CARD 0081 052448/2010
ROSANA DE SEABRA 0024 000135/2009
ROSANGELA KHATER 0004 008672/1999
SANDRO BARIONI DE MATOS 0053 008145/2012
SAYMON FRANKLLIN MAZZARO 0001 000031/1990
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0008 000462/2006
SERGIO LEAL MARTINEZ 0035 050660/2010
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA 0006 000882/2002
SORAIA ARAUJO PINHOLATO 0007 000203/2003
SUELI CRISTINA GALLELI 0019 001714/2008
SUELI CRISTINA GALLELI CAMP 0006 000882/2002
TADEU ARILSON STULZER 0018 001320/2008
VALDECI ELEUTERIO 0051 071075/2011
VALERIA CARAMURU CICARELI 0032 027316/2010
VERA LUCIA APARECIDA ANTONI 0062 024170/2012
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 0021 022904/2008
ZAQUEL SUBTIL DE OLIVEIRA 0041 072115/2010

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-31/1990-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO X MERCANTIL DE ALGODAO VALE DO TIETE LTDA. e Outros - Manifeste-se a parte interessada sobre o ofício mensageiro forneciodo pela 1a Vara Cível. - Adv(s).CLAUDINE APARECIDO TERRA, EDSON LUIZ DUCAT, JOVINO TERRIN, LUIZ ANTONIO BERMEJO, SAYMON FRANKLLIN MAZZARO e PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA,MONICA AKEMI I.THOMAZ DE AQUINO.

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-334/1999-BANCO ITAU S.A. X HELENA DE BARROS MENDES e Outros - Homologo o acordo de fls. 55/57 celebrado entre as partes. Aguarde-se em suspenso, no arquivo provisório o integral cumprimento do avençado. Intimem-se. - Adv(s).BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e EDUARDO CHEDE JUNIOR.

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-402/1999-HELENA DE BARROS MENDES e Outro X ITAU S.A - CREDITO IMOBILIARIO - Intime-se o embargante para efetuar o pagamento das custas no valor de R$108,64, conforme planilha do contador. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. - Adv(s).EDUARDO CHEDE JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI,ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO DE SOUZA.

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-8672/1999-PONTO RURAL COM. DIST. DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. X FERNANDO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA FILHO - I - (...) Por conseguinte, devido ao fato de não esclarecer, no prazo legal, se possuía ou não bens, assim movimentando todo o judiciário para localização de patrimônio disponível, gerando custas e causando delongas desnecessárias ao processo, condeno a executada por ato atentatório à dignidade da Justiça e sob a égidedo art. 600 e 601 do CPC e estipulo multa em 5% do valor atualizado do crédito. II - Encaminhem-se os autos à contadoria para inclusão da multa. III - Após, d~e vistas a parte exequente para dar prosseguimento ao feito,manifestando inclusive sobre a penhora realizada à fl. 49. - Adv(s).EVERSON ANDRE XAVIER, CARLOS AUGUSTO RUMIATO e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO,BRAULINO BUENO PEREIRA,ROSANGELA KHATER,MARISSOL J.FILLA.

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-491/2000-MILENIA AGROCIENCIAS S/A X ALCEU GARBIN & CIA LTDA e Outro - Intimem-se os executados para efetuar o pagamento das custas no valor de R$65,80, conforme planilha do contador. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR e .

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-882/2002-TERESINHA MONTEIRO PULLIN e Outro X BANCO ITAU S/A - ITAU SEGUROS S/A - Custas no importe de R$ 648,03, a cargo do banco requerido, para pagamento no prazo legal. - Adv(s).LAURO FERNANDO ZANETTI,JOSE VALNIR ZAMBRIM,SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO,SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS,DANIEL HACHEM.

7.-DECLARATORIA-203/2003-SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUZA X CEC COMERCIO DE AMTERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Manifeste-se o autor sobre a carta precatória. - Adv(s).GILBERTO JACHSTET e SORAIA ARAUJO PINHOLATO.

8.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-462/2006-BANCO DO BRASIL X ILHA DO MEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA e Outros - Intime-se o credor para requerer

o prosseguimento do feito. - Adv(s).CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e .

9.-COBRANCA (ORD)-19183/2006-JHONATAN FERNANDO DE SOUZA e Outros X UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. - Intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas no valor de R$969,27, conforme planilha do contador. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

10.-DEPOSITO-19195/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS X CRISTIANO CAMARGO - Intime-se o autor para retirar e encaminhar carta AR. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e .

11.-CAUTELAR INOMINADA-30032/2006-ELZA FRANZIN COELHO X UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA TRABALHO MEDICO - ... Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente este processo de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, proposta por ELZA FRANZIN COELHO em desfavor de UNIMED LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para o fim de confirmar a liminar concedida às fls. 24/25 e determinar à ré, agora em definitivo, que forneça à autora 1 microguia e as 8 micromolas necessárias à realização do procedimento de Embolização de aneurisma que lhe foi recomendado. Considerando a notícia de que a autora já se submeteu à cirurgia, deverá a ré juntar aos autos, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, a documentação comprobatória da entrega dos aludidos materiais ou expedição da guia ou liberação de cobertura. Ante a sucumbência havida, condeno a ré ao pagamento da totalidade das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, que ora arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, levando em consideração o valor da causa, o grande período de tempo nela despendido, além de sua apenas mediana complexidade. Publique-se.Registre-se.Intime-se. - Adv(s).ALEXANDRE HAULY CAMARGO, DENISE DE MARCHI BELUZO e ARMANDO GARCIA GARCIA.

12.-ARROLAMENTO-763/2007-ONEIDE ROSA MARGONAR e Outros X HUGO MARGONAR - Processo desarquivado. - Adv(s).RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e .

13.-ORDINARIA-873/2007-CONSOLIDE LOTEAMENTOS E INCORPORAÇOES LTDA X JOSIAS GONÇALVES PEREIRA - Sobre a petição e documento juntado pelo autor, intimem-se os advogados do réu. - Adv(s).IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO,BRAULINO BUENO PEREIRA,BRUNO MERANCA BUENO PEREIRA.

14.-COBRANCA (SUM)-897/2007-LEONIDAS NADIR DOS ANJOS e Outros X VERA CRUZ SEGUROS S/A - Intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas no valor de R$484,64 conforme planilha do contador. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA e MARCIA SATIL PARREIRA.

15.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-1081/2007-WALTER SIMOES PINTO X LOURIVAL MONTENEGRIO - Sobre o ofício do dentran, intime-se o exequente. - Adv(s).CELINA KASSUKO FUJIOKA MOLOGNI e JOAO MARCELO ROLDAO.

16.-COBRANCA (SUM)-1491/2007-OSMAR ELVIRA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Intime-se o autor sobre os ofíios do IML, onde contam mais detalhes sobre a perícia agendada para o dia 06/11/12. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA, ELISE GASPAROTTO DE LIMA e FERNANDA CORONADO F MARQUES.

17.-COBRANCA (SUM)-918/2008-ANTENOR FAVARO X VERA CRUZ SEGUROS S/A - Intime-se a ré para efetuar o pagamento das custas no valor de R$291,94, conforme planilha do contador. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MARCELO DAVOLI LOPES,JANAINA GIOZZA AVILA,FLAVIA BALDUINO DA SILVA.

18.-DECLARATORIA-1320/2008-ROMULO CASASANTA X LUIZ FUKUMATSU TORII e Outros - Ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 150-verso, manifeste-se a parte interessada no prazo legal. - Adv(s).TADEU ARILSON STULZER e IVAN ARIOVALDO PEGORARO,MARCOS LEATE.

19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1714/2008-CASA DO EMPREENDEDOR - INST. COM. CRED. LONDRINA X CARLOS EDUARDO DE SOUZA e Outro - I - Homologo a transação entre as partes noticiada às fls. 60/62, e suspendo a execução até o integral cumprimento do avençado ou ulterior manifestação da parte interessada. II - Intimem-se ambas as partes para o pagamento das custas, (no valor de R$29,56 conforme planilha do contador. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ), ante a falta de deliberação no termo de acordo. III - Após o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo. - Adv(s).JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI e .

20.-DECLARATORIA-22903/2008-JOSE PARRA PERES X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICOES - Ciência da decisão. Intime-se a ré para efetuar o pagamento das custas no valor de R$313,22, conforme planilha do contador. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA,MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS,GILBERTO PEDRIALI.

21.-COBRANCA (SUM)-22904/2008-FABIANO BERNARDINO VIEIRA X LIBERTY SEGUROS S/A - Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas no valor de R$18,80, conforme planilha do contador. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. - Adv(s).WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e MARCELO BALDASSARE CORTEZ,RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

22.-DECLARATORIA-24133/2008-JOSE PUZZI X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICOES - Intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas no valor de R$939,75 conforme planilha do contador. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA,GILBERTO PEDRIALI,MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS.

23.-COBRANCA (SUM)-67/2009-HENRIQUE LUIZ BOSO X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Sobre os ofícios do IML, manifestem-se. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

24.-INDENIZACAO (ORD)-135/2009-SUELI DE ALMEIDA CARDOSO X INTRA S.A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES - Sobre a proposta honorária do perito, manifestem-se as partes interessadas, no prazo legal. - Adv(s).EDSON J VIANNA e ROSANA DE SEABRA.

25.-COBRANCA (SUM)-385/2009-COND RESID VALE DO CAMBEZINHO X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD. - Intimem-se autor e réu para efetuar o pagamento das custas no valor de R$70,63 e R$211,91, respectivamente, conforme planilha do contador. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. - Adv(s).JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO e LUDMEIRE CAMACHO MARTINS.

26.-COBRANCA (ORD)-509/2009-ANTONIO IRANILDO DE SOUZA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A. - Intimem-se sobre os ofícios do IML. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

27.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-665/2009-DOMINGOS BARBOSA DA SILVA X CARLOS ALBERTO FERMINO - I - (...) Posto isto, não há como configurar litigância de má-fé (...) II - (...) Por conseguinte, devido ao fato de não esclarecer, no prazo legal, se possuía ou não outros bens, deverá movimentar todo judiciário para localização de patrimônio disponível gerando custas e causando delongas desnecessárias ao judiciário. Sendo assim, condeno de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, , o executado por ato atentatório à dignidade da justiça e sob a égide do art. 600 e 601 do CPC e estipulo multa em 3% do valor atualizado do débito. II - Encaminhem-se os autos à contadoria para inclusão da multa. III - Tendo em vista a planilha de fl. 47, intime-se o exequente para dar efetivo andamento a execução indicando bens passíveis de constrição. - Adv(s).OSCAR DO NASCIMENTO e RODAVLAS LHAMAS FERREIRA.

28.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1439/2009-MVS TELECOM COMERCIO DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES E LTDA ME X RN BRASIL SERVICOS DE PROVEDORES LTDA - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito. - Adv(s).FABIO THEZOLIN e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA,EMERSON CORREIA POTIGUARA.

29.-COBRANCA (ORD)-12199/2010-NAZARETH MALAQUIAS PEREIRA e Outros X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA - Intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas no valor de R$692,21, conforme planilha do contador. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. - Adv(s).ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI, NEIDA SANTIAGO AMALFI DE ARAUJO e JOSE FERNANDO VIALLE,Não Cadastrado.

30.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-14174/2010-REINALDO KOCH e Outro X SIDNEY PASCHOAL SCARCHETTI e Outro - I - Conforme recenet entendimento da corte especial do STJ, a multa de 10% prevista no art.475-J do CPC não possui incidência automática, havendo necessidade de intimação prévia do executado para a fase de cumprimento de sentença. II - Intime-se o executado (por mandado) para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias,no valor de R$17.733,88, (conforme planilha do contador), sob pena de não o fazendo, incorrer na multa de 10% di art. 475-J do CPC, bem como honorários advocatícios para atual fase do processo, que desde já fixo em 10%. III - Em caso de não pagamento e inexistência de manifestação, desde já determino a penhora on-line, no limite do valor exequendo, inclusive custas. IV- Intime-se o autor para recolher a cota do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO e .

31.-COBRANCA (ORD)-16439/2010-ALFREDO RAIMUNDO DA SILVA X ITAU SEGUROS S/A - Intimem-se sobre a proposta de honorários do perito e sobre os demais documentos juntados aos autos. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER,GERALDO NOGUEIRA DA GAMA,DEBORA SEGALA.

32.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-27316/2010-DIEGO JOSE NEVES DE CARVALHO X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO S/A - Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas no valor de R$456,27 conforme planilha do contador. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. - Adv(s).RICHARD ROBERTO FORNASARI, MARCILEI GORINI PIVATO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELI.

33.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-31976/2010-ROGERIO DOS SANTOS PEREIRA X BANCO FINASA BMC S.A - Intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas no valor de R$357,20, conforme planilha do contador. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. - Adv(s).MARCILEI GORINI PIVATO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES,CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

34.-COBRANCA (ORD)-47412/2010-ROGERIO GERSON GONCALVES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre os ofícios do IML (fls. 112/113), intimem-se. Atente-se para a data da perícia,agendada par o dia 16/07/2012 - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

35.-DECLARATORIA-50660/2010-SYNAIRA CORREA ALIBERTI X TIM CELULAR S/A - Intime-se a parte sucumbente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475-J, sob pena de sofrer a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante final. - Adv(s).ITACIR JOSE ROCKENBACH, LIGIA HELENA FERNANDES CARVALHO e MARCIA REGINA ANTONIASSI,DANI LEONARDO GIACOMINI,SERGIO LEAL MARTINEZ.

36.-COBRANCA (SUM)-52537/2010-VALDEVINO CANDIDO DE OLIVEIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre o ofício do IML, que determinou o agendamento da perícia para o dia 13/11/2012, intimem-se as partes. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.
37.-DECLARATORIA-55618/2010-JOSE LEANDRO AVELINO e Outro X SAMUEL JOSE VALLIM - I - Ante a notícia de interposição de agravo de instrumento pela parte ré, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não vislumbrar a possibilidade de sua reforma. II - Aguarde-se notícia de deferimento ou não de efeito suspensivo ao recurso. III - Intime-se. - Adv(s).FREDERICO MOREIRA CAMARGO, NESTOR FRESCHI FERREIRA e CARLOS ALBERTO SALGADO.
38.-INDENIZACAO (ORD)-63729/2010-DANIELA VALICHEKI SILVA X TAM LINHAS AEREAS S/A - Intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas no valor de R$455,79, conforme planilha do contador. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. - Adv(s).CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO e AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR,FERNANDA GARBIN SAVARIS.
39.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-64913/2010-HELIO FERREIRA COSTA X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento das custas,nas porcentagens determinadas por sentença, no valor de R$941,84, conforme planilha do contador. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. - Adv(s).GERMNANO JORGE RODRIGUES e .
40.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-66527/2010-LUIZ VOLMAR CASAGRANDE X BANCO BANESTADO S/A - Intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas no valor de R$282,54, conforme planilha do contador. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. - Adv(s).HAROLDO MEIRELLES FILHO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e .
41.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-72115/2010-ELIANE HONORATO X BANCO BANESTADO S/A - Intime-se o réupara efetuar o pagamento das custas no valor de R$282,54, conforme planilha do contador. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. - Adv(s).ZAQUEL SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON,JANAINA ROVARIS.
42.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-78240/2010-CAMILA FERNANDA INACIO RODRIGUES X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas no valor de R$310,74, conforme planilha do contador. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. - Adv(s).ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA e .
43.-COBRANCA (ORD)-81643/2010-CLODOALDO FERREIRA DA SILVA X JOSEBEL MENEZES DOS SANTOS - Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas no valor de R$282,54, conforme planilha do contador. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. - Adv(s).GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO e .
44.-BUSCA E APREENSAO (FID)-9322/2011-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X RODRIGO APARECIDO LADEIRA - Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas no valor de R$297,00, conforme planilha do contador. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. - Adv(s).CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e .
45.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-28712/2011-CLAUDEMIR MARTINS DOS SANTOS X SANTANDER FINANCIAMENTOS SA - I - Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas remanescentes. II - Após, intime-se o banco para que promova o pagamento das mesmas, no valor de R$282,54, conforme planilha do contador, bemcomo para, no przo de 15 dias,promover o cumprimento da sentença, na forma do art.475-J do CPC, sob pena de sofrer a incid~encia da multa de 10% sobre o montante final. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e .
46.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-36102/2011-MARCOS KLEY PRADO TOME X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO S/A - I - Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas remanescentes. II - Após, intime-se o banco para que promova o pagamento das mesmas, no valor de R$282,54, conforme planilha do contador, bem como para, no prazo de 15 dias,promover o cumprimento da sentença, na forma do art.475-J do CPC, sob pena de sofrer a incidência da multa de 10% sobre o montante final. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e .
47.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-38001/2011-JULIANA NUNES DE AZEVEDO X BANCO ITAU S/A - I - Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas remanescentes. II - Após, intime-se o banco para que promova o pagamento das mesmas, no valor de R$282,54, conforme planilha do contador, bemcomo para, no przo de 15 dias,promover o cumprimento da sentença, na forma do art.475-J do CPC, sob pena de sofrer a incid~encia da multa de 10% sobre o montante final. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e .
48.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-58648/2011-KARINN MILENE MARIA DE ALMEIDA X BANCO ITAU S/A - Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita(...) II - Intime-se o requerente para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa FUNJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo - Adv(s).CRISTIANE BERGAMIN MORRO e .
49.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-60559/2011-ELENI MARIA ATHAYDE GABRIEL X PARANÁ BANCO S/A - Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita(...) II - Intime-se o requerente para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa FUNJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e .
50.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-65103/2011-RAFAEL UEKAWA X BANCO ITAU S/A - Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita(...) II - Caso pretenda a desistência do feito iconforme noticiado à fl. 18, o autor deverá promover o integral recolhimento das custas, ficando a baixa da ação consignada ao pagamento. II - Caso o autor pretenda dar prosseguimento deverá efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa FUNJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo - Adv(s).LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE e .
51.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-71075/2011-OSMAR KOZAN X BANCO BRADESCO S/A - Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita(...) II - Intime-se o requerente para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa FUNJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo - Adv(s).VALDECI ELEUTERIO e .
52.-DECLARATORIA - ORD-76006/2011-FABIO LOUREIRO COSTA X GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM - Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento das custas no valor de R$301,34, conforme planilha do contador, SOB PENA DE EXECUÇÃO. As custas deverão ser recolhidas junto às unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. - Adv(s).FABIO LOUREIRO COSTA e LAIS VANHAZEBROUCK,ADRIANA RIGUEIRA LOSITO.
53.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-8145/2012-JOSE DIRCEU ALIEVI X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita(...) II - Intime-se o requerente para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa FUNJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).SANDRO BARIONI DE MATOS e .
54.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-9842/2012-JOAQUIM RAIMUNDO PORTES X BANCO ITAU S/A - Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita(...) II - Intime-se o requerente para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa FUNJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, EVELISE VERONESE DOS SANTOS, DIOGO LOPES VILELA BERBEL e .
55.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-22380/2012-SAMUEL LOPES VIEIRA X DORCAS LOPES VIEIRA - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR e .
56.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-23466/2012-VALDIR ANTONIO RODRIGUES X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR e .
57.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23715/2012-OSWALDO KOITI KATO X BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e .
58.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23727/2012-JOSILDA BRAUNINHA DA SILVA X SANTANDER FINANCIAMENTO S/A - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e .
59.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23742/2012-BENEDITO WALTER DE SOUZA X HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e .
60.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24146/2012-NOEL GONÇALVES DA SILVA X BANCO CIFRA S/A - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e .
61.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24151/2012-ANTONIO JACINTO ROCCO X BANCO CIFRA S/A - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e .
62.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-24170/2012-MARIA JOSE DA SILVA e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).VERA LUCIA APARECIDA ANTONIASSI VERONEZ e .

63.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-24186/2012-ANTONIO BENTO FIGUEREDO e Outros X SUL AMERICA CAMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).MARIO MARCONDES NASCIMENTO e .

64.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-24195/2012-ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA X CAIXA SEGURADORA S/A - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e .

65.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24450/2012-MILTON JUSTINO DE LIMA X BANCO BANESTADO S/A - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e .

66.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24493/2012-NANHARA CRISTINA NUNES CARDOSO X BANCO J SAFRA S/A - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e .

67.-COBRANCA (ORD)-24932/2012-ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e Outro X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO e .

68.-COBRANCA (ORD)-24954/2012-GERALDO CAMILO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).DENNER PIERRO LOURENÇO e .

69.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24969/2012-VANDERLEY RODRIGUES FLORENCIO X OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e .

70.-ALVARA JUDICIAL-26139/2012-NEUZA FORTES GONCALVES e Outro X - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).MARCELO RICIERI PINHATARI e .

71.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-26584/2012-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES POSITIVA LTDA X BANCO BRADESCO S/A - (...) Assim, intime-se a empresa autora, para apresentação de documentos que comprovem o faturamento insuficiente para o pagamento das custas, ou para realizar o preparo integral das mesmas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e .

72.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-26610/2012-GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA X BANCO ITAUCARD S.A. - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e .

73.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26637/2012-VALDENIR SALDEIRA X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).FABIO APARECIDO FRANZ e .

74.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26902/2012-MARCIO CAMPANER X BANCO BGN S/A - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).CAROLINE MITIE IWAMA e .

75.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-26944/2012-VINICIUS DA SILVA ARANTES X FICSA S.A. - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e .

76.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-27244/2012-IZAURA TEREZINHA FERREIRA X CAIXA SEGURADORA S.A - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e .

77.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-27252/2012-CLARICE CORREA X CAIXA SEGURADORA S.A - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e .

78.-COBRANCA (EXE)-27561/2012-R. DOMINIZ & CIA LTDA e Outro X SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício - Adv(s).MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA e .

79.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-27852/2012-LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA SILVA X HOSPITAL DR. EULALINO DE ANDRADE e Outro - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício - Adv(s).EZEQUIEL MESSIAS RODRIGUES e .

80.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-27915/2012-MARIA TEREZA DA SILVA SILVEIRA X CAIXA SEGURADORA S/A - (...) Desta forma determino ao autor que, no prazo de 10 dias instrua seu pedido de assistência judiciária gratuita com: a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, à mão, das suas miserabilidades ou hipossuficiências; b) cópia das últimas duas declarações, para fins de Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos dos últimos 6 meses, sob pena de indeferimento do benefício - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e .

81.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-52448/2010-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO X RACGAS INSTALACOES E MANUTENCOES CRIOGENICAS LTDA e Outros - Intime-se para recolher a cota do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).FLAVIO ADOLFO VEIGA, REINALDO MIRICO ARONIS, ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO e .

LONDRINA,28/05/2012

_____

JAQUELINE DA SILVA

7ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA

CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS

DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA

ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI

RELAÇAO Nº.113/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	00018	001350/2009
ADEMIR TRIDA ALVES	00054	009713/2012
	00056	012457/2012
	00057	012489/2012
ADRIANA JOSÉ MECCHI	00021	002172/2009
ADRIANO PROTA SANNINO	00032	017868/2011
	00058	021832/2012
AFONSO FERNANDES SIMON	00045	062442/2011

ALBERTO GIUNTA BORGES	00026	064655/2010
ALEX JIMI POMIN	00078	005170/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00004	000867/2006
	00007	001498/2007
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	00073	034934/2012
ALINE FANESE NUNES AMORESE	00046	063681/2011
ANA LUCIA FRANÇA	00022	025454/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00074	034989/2012
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI	00037	037960/2011
ANDRE LUIZ OGAWA	00037	037960/2011
ANELISE CHAIBEN	00019	001400/2009
ARACELLI MESQUITA BANDOLIN	00075	035014/2012
ARMANDO GARCIA GARCIA	00030	076534/2010
	00036	037323/2011
AULO AUGUSTO PRATO	00010	000359/2008
	00022	025454/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00034	035172/2011
	00055	010721/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00014	000094/2009
BRUNO PULPOR CARVALHO PERAIRA	00038	039989/2011
CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI	00026	064655/2010
CAROLINE THON	00022	025454/2009
CELSO DE FARIA MONTEIRO	00002	000690/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	00028	074079/2010
CESAR EDUARDO ZILIOTTO	00018	001350/2009
CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ	00006	001193/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00001	000452/2003
CRISTIANE BERGAMIN	00030	076534/2010
DANIEL HACHEM	00029	074612/2010
DANIELA D´AMICO MORAES	00002	000690/2005
DANIELLE MADEIRA	00072	034247/2012
DIEGO IACONO ACCETI	00039	043852/2011
DINEI FAVERSANI	00035	035700/2011
EDUARDO LUIZ BERMEJO	00075	035014/2012
ELLIS ERNANI CECHELERO	00027	073122/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00001	000452/2003
ENEIAS DE SOUZA REIS	00021	002172/2009
ENIVALDO TADEU CUNHA	00040	053178/2011
ERIKA FERNANDA RAMOS	00019	001400/2009
	00025	054412/2010
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00031	077689/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00025	054412/2010
FABIO LOUREIRO COSTA	00011	000602/2008
FABRICIO MASSI SALLA	00077	035061/2012
FERNANDO DOS SANTOS LIMA	00035	035700/2011
FERNANDO JOSE SANTILIO	00079	010097/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00025	054412/2010
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	00001	000452/2003
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00008	000164/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	00010	000359/2008
GIULLYANO COSTA	00042	056607/2011
GLAUCO IWERSEN	00040	053178/2011
GUILHERME ESPIGA	00051	080823/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO	00047	074922/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00009	000270/2008
HELOISA TOLEDO VOLPATO	00050	078447/2011
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	00004	000867/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00008	000164/2008
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00062	033793/2012
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	00027	073122/2010
JAYTER CORTEZ	00076	035056/2012
JEIMES GUSTAVO COLOMBO	00076	035056/2012
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00077	035061/2012
JOAO TAVARES DE LIMA NETO	00077	035061/2012
JOSE AUGUSTO BARBOSA URBANEJA	00009	000270/2008
JOSE CARLOS SILVEIRA DELINTANI	00039	043852/2011
JOSE FERNANDO VIALLE	00079	010097/2012
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	00043	057956/2011
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00062	033793/2012
JULIO ANTONIO BARBETA	00044	062425/2011
JULIO CESAR DA COSTA	00079	010097/2012
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00045	062442/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00055	010721/2012
	00059	023425/2012
	00062	033793/2012
	00071	034241/2012
KAREN CHRISTINE NALIN SINNEMA BRITO	00075	035014/2012
KAREN YUMI SHIGUEOKA	00070	034212/2012
KARINE DAHER BARROS DE PAULA	00012	000850/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI	00005	000701/2007
	00043	057956/2011
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	00077	035061/2012
LEANDRO I. C. DE ALMEIDA	00049	076969/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00005	000701/2007
	00043	057956/2011
LUIS EDUARDO PALIARINI	00007	001498/2007
LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE	00046	063681/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00008	000164/2008
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	00041	055650/2011
MANOEL FERREIRA CAPELIN	00063	034149/2012
MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO	00022	025454/2009
MARCELLO PEREIRA COSTA	00041	055650/2011
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00076	035056/2012
MARCIA SATIL PARREIRA	00018	001350/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00034	035172/2011
	00055	010721/2012
MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA FILHO	00016	000964/2009
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00050	078447/2011
MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	00016	000964/2009
MARCOS ROBERTO HASSE	00048	075600/2011
MARIA ELIZABETH JACOB	00003	000657/2006
MARIANA PEREIRA VALERIO	00040	053178/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00073	034934/2012
MARILI R. TABORDA	00041	055650/2011
MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI	00062	033793/2012
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	00032	017868/2011
MAURO MORO SERAFINI	00048	075600/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00012	000850/2008
	00013	001078/2008
	00040	053178/2011
NANCI TEREZINHA Z. RIBEIRO LOPES	00060	024813/2012
	00070	034212/2012
NOELY OUVERNEY PEIXOTO SERRA	00080	013427/2012
PAULO ROBERTO BONAFINI	00052	081389/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA	00012	000850/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00012	000850/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	00011	000602/2008
RENATA ANTUNES GARCIA	00030	076534/2010
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00005	000701/2007
RENATA DEQUECH	00010	000359/2008
	00022	025454/2009
RENATO TAVARES YABE	00015	000659/2009
RICARDO LAFFRANCHI	00039	043852/2011
ROBERTO DE MELLO SEVERO	00024	036459/2010
ROBERTO MARCELINO DUARTE	00002	000690/2005
ROBSON SAKAI GARCIA	00064	034161/2012
	00065	034177/2012
	00066	034182/2012
	00067	034185/2012
	00068	034198/2012
	00069	034207/2012
RODRIGO TAKAKI	00022	025454/2009
ROGERIO BUENO ELIAS	00051	080823/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00032	017868/2011
	00051	080823/2011
	00058	021832/2012
RONALDO DOI	00036	037323/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES	00019	001400/2009
SERGIO SCHULZE	00074	034989/2012
SHARLINE CAMPOS DUARTE DE MELO	00042	056607/2011
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00005	000701/2007
SIGISFREDO HOEPERS	00033	030837/2011
SILMARA REGINA LAMBOIA	00053	004614/2012
SILVANA ZAVODINI VANZ	00079	010097/2012
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	00022	025454/2009
SIMONE AKIE MATSUBARA	00041	055650/2011
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	00001	000452/2003
	00027	073122/2010
SUELI CRISTINA GALLELI	00005	000701/2007
TALITA DOMINGUES M. S. CABRERA	00040	053178/2011
TALITA SILVEIRA FEUSER	00074	034989/2012
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	00002	000690/2005
THAISA CRISTINA CANTONI	00017	001060/2009
	00023	024493/2010
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	00004	000867/2006
	00061	029271/2012
THIAGO DE FREITAS MARCOLINI	00022	025454/2009
WALTER ESPIGA	00004	000867/2006
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00020	001792/2009
	00062	033793/2012

1. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-452/2003-OSVALDO PESSOTO x BV ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.-Manifestem-se as partes acerca do cálculo do Sr. Contador às fls. 300.-Advs. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

2. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMÁRIO-690/2005-CLAUDINEIA CONCEIÇAO APARECIDA DA SILVA x JULIANO DE PAULA e outro-Ciência do despacho de fls. 436: "... O feito foi devidamente saneado, sendo fixados os pontos controvertidos em audiência, com desistência de produção de prova pericial, conforme se verifica às fls. , restando superada tal fase. Na sequência, designo audiência de instrução e julgamento para realizar-se no dia 1º de agosto de 2012, às 15::00 horas, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal do autor, bem como ouvidas as testemunhas a serem, eventualmente, arroladas pelas partes, observando-se o critério observado no art. 407, parágrafo único do Código de Processo Civil, caso já não tenham sido arroladas. Intimem-se, pessoalmente, as partes para comparecerem na data designada, inclusive para prestarem o respectivo depoimento pessoal, sob pena de confesso, bem como as testemunhas que forem arroladas em tempo oportuno ou que já foram arroladas na inicial. Expeça-se mandado para intimação das partes e das eventuais testemunhas. Expeça-se carta precatória para intimação pessoal dos réus da data e hora da audiência de instrução e julgamento..."-Advs. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, ROBERTO MARCELINO DUARTE, CELSO DE FARIA MONTEIRO e DANIELA D´AMICO MORAES-.

3. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-657/2006-WALDEVINO PEDRO DA SILVA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇOES-Desarquivado os autos. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

4. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0029574-98.2006.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x THAIS GIOVANA BAGGIO GIACOIA e outro-Ciência da decisão de fls. 99: "... 1. Ante a notícia de cessão de crédito de fls. 91/92, autorizo a substituição processual requerida. 2. Promova a Escrivania as anotações necessárias, inclusive perante o Cartório do Distribuidor..." Intimem-se as rés para que efetuem o pagamento da importância, consoante cálculo (no valor de R$ 145.378,91, conforme fls.102), no prazo de 15 dias. Deixo, por ora, de arbitrar honorários advocatícios, porque incabíveis em caso de pagamento espontâneo. Consigne-se na intimação, que, garantido o juízo (art. 475-J, § 1º do CPC), poderá o devedor opor impugnação ao cumprimento de sentença, fundado nas causas previstas no art. 475 L do CPC. Deve a parte devedora fica ciente que, caso não efetue o pagamento no prazo de 15 dias a contas de sua intimação, incidirá sobre o valor da dívida a multa de 10% prevista no art. 475 J do CPC, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor devido. -Advs. WALTER ESPIGA, IVAN DE OLIVEIRA COSTA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e THIAGO CAVERSAN ANTUNES-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-701/2007-NEUSA BRIGIDA VICENTE NEVES x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANCO BANESTADO S.A.-Manifeste-se a parte executada sobre a petição de fls. 273/273-verso e documentos acostados às fls. 274/277.-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

6. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0021100-07.2007.8.16.0014-A.A. VERONEZE TRANSPORTES LTDA x AUTOS POSTO RAVANELLO LTDA- Considerando a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada às fls. 117/120, manifeste-se a parte impugnada no prazo legal. -Adv. CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ-.

7. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-1498/2007-PAULO EMILIO DE ALMEIDA x BANCO ABN AMRO REAL-Manifestem-se as partes (prazo comum) sobre a juntada do(s) ofício(s) às fls. 157.-Advs. LUIS EDUARDO PALIARINI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

8. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0023290-06.2008.8.16.0014-SILVIA LOURDES DE FREITAS SOUZA x ITAU SEGUROS S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 324,30, referente às Custas Processuais. R$ 21,88, referente ao FUNREJUS. R$ 42,80, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0022914-20.2008.8.16.0014-THIAGO CARVALHO DE PAIVA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls. 201: "...Diante do contido a fl. 161, recebo o recurso de apelação de fls. 179/189, em seu duplo efeito, determinando a intimação da parte autora para apresentação de contrarrazões em 15 dias. Recebo, ainda, as contrarrazões ao recurso de apelação da parte autora (fls. 194/200)..." À parte autora. -Advs. JOSE AUGUSTO BARBOSA URBANEJA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

10. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-359/2008-LUCIMAR APARECIDA BATTINI DE SOUZA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.-Manifestem-se as partes acerca da petição do Sr. Perito às fls. 226/227.-Advs. RENATA DEQUECH, AULO AUGUSTO PRATO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

11. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0023690-20.2008.8.16.0014-HERON ZACARIAS MARQUES x CREDICARD BANCO S.A.-Ciência da decisão de fls. 242: "... 1. Observa-se que a parte requerente efetuou o depósito tempestivamente, haja vista que os depósitos judiciais somente são efetuados em dias úteis, não procede à aplicação de multa do art. 475-J, do CPC. 2. Defiro o levantamento do depósito de fls. 235, a título de pagamento da condenação, bem como dos honorários advocatícios (fls. 236), em favor da parte exequente, observado termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único), bem como pela Escrivania, observado o cálculo de fls. 224, conforme requerido às fls. 239/240, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único)..." Manifeste-se o(a) exequente, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos. -Advs. FABIO LOUREIRO COSTA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

12. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0022922-94.2008.8.16.0014-NIVAIR CERVANTES e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência às partes da decisão de recurso de Agravo de Instrumento às fls. 212/224.-Advs. KARINE DAHER BARROS DE PAULA, RAFAEL LUCAS GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e KARINE DAHER BARROS DE PAULA-.

13. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0038927-94.2008.8.16.0014-SANTO GUERREIRO CAMARANI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Recebido os recursos de apelação em seu efeito devolutivo. À parte ré/recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-94/2009-MARIO ELIDIO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Tendo em vista o contido às fls. 183, à parte autora para diligenciar ao junto ao Instituto Médico Legal de Londrina - IML requerendo o laudo pericial. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

15. AÇÃO DE DESPEJO-659/2009-LUIZ ADEVANDIR FERREIRA DA SILVA x ALEX SANTANA e outros-Manifeste-se a parte acerca da exceção de pré-executividade às fls. 114/125.-Adv. RENATO TAVARES YABE-.

16. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-964/2009-N. FERREIRA & CIA LTDA e outro x BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.-Ciência do despacho saneador de fls. 71/72: "... II. Pontos controvertidos. Os pontos controvertidos nos autos consistem em apurar existência de anatocismo, abuso nas taxas de juros e lançamentos indevidos, tais como comissão de permanência cumulada com outros encargos, na espécie, o que, a princípio, demanda perícia contábil. III. Perícia Contábil. Para verificação de excesso de execução conforme as fls. 65, nomeio o(a) Sr(a). Moisés Antônio Durães, independente de prestação de compromisso legal (CPC, art. 422)..." Às partes, para querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 5 (cinco) dias.-Advs. MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA FILHO e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0035114-25.2009.8.16.0014-JOSE JAIRO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI-.

18. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0034114-87.2009.8.16.0014-ADENILSON DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Recebido os recursos de apelação em seu efeito devolutivo. À parte ré/recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Advs. MARCIA SATIL PARREIRA, CESAR EDUARDO ZILIOTTO e ADAM MIRANDA SÁ STEHLING-.

19. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-1400/2009-DANIEL ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A.-Manifestem-se as partes (prazo comum) sobre a juntada do(s) ofício(s) às fls. 98, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. ANELISE CHAIBEN, SANDRA REGINA RODRIGUES e ERIKA FERNANDA RAMOS-.

20. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026724-66.2009.8.16.0014-EDMILTON DE ALMEIDA SOUZA x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

21. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE - ORDINÁRIO-2172/2009-JOSE GALDINO x MIGUEL ALVES DA SILVA-Ciência da decisão de fls. 220: "... 1. Para esclarecimento dos pontos controvertidos fixados às fls. 219, designo audiência de Instrução e Julgamento, para 31de JULHO de 2.012, às 15h00min. 2. Intimem-se as partes, pessoalmente, a comparecerem ao ato designado a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (CPC, art. 343, §§ 1º e 2º). 3. As partes deverão depositar nos autos o rol de testemunhas que pretenda a ouvida no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência, mencionando-se acerca da necessidade de intimação (CN, 5.4.2 e CPC, art. 407)..." -Advs. ADRIANA JOSÉ MECCHI e ENEIAS DE SOUZA REIS-.

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025454-07.2009.8.16.0014-LUCIMAR APARECIDA BATTINI DE SOUZA x BANCO SANTANDER S/A- Ciência do despacho de fls. 251: 1. Desentranhe-se a petição de fls. 249/250 para juntada aos autos n. 359/2008, em apenso..." À parte que requereu a prova para falar sobre a nova proposta de honorários, em 5 (cinco) dias.-Advs. RENATA DEQUECH, AULO AUGUSTO PRATO, ANA LUCIA FRANÇA, CAROLINE THON, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO e RODRIGO TAKAKI-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0024493-32.2010.8.16.0014-ANABEL BRAGUETTO AOKI x BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI-.

24. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0036459-89.2010.8.16.0014-DJULIEN SCHMITT DE OLIVEIRA x NAVE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0054412-66.2010.8.16.0014-GERALDINO DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-

Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte ré/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerente. -Advs. ERIKA FERNANDA RAMOS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

26. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0064655-69.2010.8.16.0014-IRENE DE PADUA BIANCHINI x HSBC BANK BRASIL S.A.-Manifeste-se a parte requerente sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária. -Advs. ALBERTO GIUNTA BORGES e CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI-.

27. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIO-0073122-37.2010.8.16.0014-RODRIGO ALEXANDRE LEITE x CIPASA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Ciência da decisão de fls. 251 : "... 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Deixo de oportunizar vista à parte contrária acerca do agravo retido por não vislumbrar possibilidade de reforma, sendo que o contraditório será exercido, com base no art. 523 e §1º, do CPC, desde que haja manifestação expressa do agravante em eventual recurso de apelação. 3. Intime-se o Sr. Perito para, tomar ciência da nomeação; aceitar ou não, o encargo; apresentar proposta de honorários e indicar os documentos necessários à realização dos trabalhos..." Efetue a parte requerente o depósito dos honorários do Sr. Perito no valor de R$ 7.287,00; segundo petição de fls. 252/253. -Advs. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e ELLIS ERNANI CECHELERO-.

28. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0074079-38.2010.8.16.0014-AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x HONORATO ANTONIO DOS SANTOS-Segundo o item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná: "nos editais de citação e naqueles para conhecimento de terceiros, o teor do seu resumo será solicitado à parte interessada; não sendo fornecido em prazo razoável, serão expedidos com a transcrição integral da petição inicial, após consulta do juiz." Contudo deve a parte autora/exequente dar cumprimento ao contido no referido item. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

29. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0074612-94.2010.8.16.0014-ANTONIO NILSON DE SÁ x BANCO ITAU S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 220,90, referente às Custas Processuais. R$ 21,32, referente ao FUNREJUS. R$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. DANIEL HACHEM-.

30. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SUMÁRIO-0076534-73.2010.8.16.0014-JOSE PIEROLLI x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICA- Tendo em vista a Portaria n. 32/2012, da Direção Geral deste Fórum de Londrina, que suspendeu o expediente forense em 15.05.2012, em face do Feriado Municipal, redesignada a audiência anteriormente agendada para 27/07/2012, às 14h30min. -Advs. CRISTIANE BERGAMIN, ARMANDO GARCIA GARCIA e RENATA ANTUNES GARCIA-.

31. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0077689-14.2010.8.16.0014-ALEXSSANDRO GONÇALVES DANTAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

32. AÇÃO COMINATORIA - ORDINARIO-0017868-45.2011.8.16.0014-F.H.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. x C.D.J. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. e outros- Para realização de audiência de conciliação, saneamento e ordenação do processo, designado 27 de julho de 2012, às 14::00 horas (CPC, art. 331, §§ 1º, 2º e 3º). -Advs. MARTA PATRICIA BONK RIZZO, ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

33. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0030837-92.2011.8.16.0014-LUZINETE GOMES DE SOUZA x BANCO PECUNIA S.A.-Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária. -Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.

34. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0035172-57.2011.8.16.0014-ESSENZA MOVELARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME x BANCO ITAU S.A.- Tendo em vista o contido na petição de fls. 458, concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para localização e juntada dos documentos solicitados às fls. 456. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

35. AÇÃO DE REPARAÇAO DANOS - ORDINÁRIO-0035700-91.2011.8.16.0014-DENISE CRISTINA FRANCISCONI BERNARDO x VANDERLEI TEIXEIRA-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. DINEI FAVERSANI e FERNANDO DOS SANTOS LIMA-.

36. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIO-0037323-93.2011.8.16.0014-CIBELE DE FATIMA ATHAYDE NISSOLA x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO- Para realização de audiência de conciliação, saneamento e ordenação do processo, designado 27 de julho de 2012, às 15h30min. (CPC, art. 331, §§ 1º, 2º e 3º). -Advs. RONALDO DOI e ARMANDO GARCIA GARCIA-.

37. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0037960-44.2011.8.16.0014-ELIAS PROFETA CAMARGO x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO. e outro-Ciência da decisão de fls. 167/168: "... II. Pontos controvertidos. Os pontos controvertidos nos autos consistem em apurar a veracidade da assinatura e a consequente validade dos contratos de financiamento, o que, a princípio, demanda perícia grafotécnica. III. Inversão do ônus da prova. A par disso, observa-se que o autor requer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, que por se tratar de norma de ordem pública, que dentre as medidas ali previstas está a inversão do ônus da prova (fls. 13 - item "b"), cujo momento mais oportuno de definição vem a ser a fase de saneamento, sobretudo por evitar surpresa às partes por ocasião do julgamento. Passa-se, pois, a seu exame. Segundo o artigo 6o, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova, envolvendo relação de consumo, caso dos autos (Súmula 297 do STJ), poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações OU hipossuficiência da parte (consumidor). Não raras vezes, as instituições financeiras fazem incidir em abusividades, mesmo quando não dispõem de base legal e/ou contratual para tanto. Isto induz à verossimilhança das alegações do autor, sendo oportuno lembrar que "verossimilhança" não significa verdadeiro, mas o que aparenta verdadeiro. A qualidade de pessoa física do autor perante a Instituição Finan-ceira também faz presumir a hipossuficiência, sobretudo técnica, porquanto dispõe esta última de instrumental técnico e Know-how para se desincumbir do ônus de prova da existência ou não de contratos fraudulentos utilizando seu nome. Nessas condições, presentes os requisitos legais (CDC, art. 6º, VIII), inverto o ônus da prova quanto à veracidade da assinatura nos contratos tidos como fraudulentos, cabendo ao Banco provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado 34, do Extinto Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consu-midor (AUTOR). No entanto, sofre(rá) as consequências processuais de sua não produção"..." Diante disso, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, ambas as partes acerca do interesse na realização da prova pericial grafotécnica.-Advs. ANDRE LUIZ OGAWA e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI-.

38. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0039989-67.2011.8.16.0014-EDSON LEODORO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PERAIRA-.

39. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0043852-31.2011.8.16.0014-ALZIRA PEREIRA ROSA x UNOPAR - UNOPAR NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA- Para realização de audiência de conciliação, saneamento e ordenação do processo, designado 26 de julho de 2012, às 14h30min (CPC, art. 331, §§1º, 2º e 3º). -Advs. JOSE CARLOS SILVEIRA DELINTANI, DIEGO IACONO ACCETI e RICARDO LAFFRANCHI-.

40. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0053178-15.2011.8.16.0014-WILLIAN CESAR FERRACINI x CAIXA SEGURADORA S.A.- Tendo em vista a Portaria n° 32/3012 da Direção Geral deste Fórum de Londrina, que suspendeu o expediente forense em 15 de junho do ano corrente, redesignada a audiência de fls. 183 para 30/07/2012 às 14h00min. -Advs. ENIVALDO TADEU CUNHA, TALITA DOMINGUES M. S. CABRERA, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARIANA PEREIRA VALERIO-.

41. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0055650-86.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x ORDALIA APARECIDA DIAS e outro- Ante o contido na petição de fls. 56, com base no art. 125, inciso IV, do CPC, para tentativa de conciliação, designada audiência para 30/07/2012, às 14h30min. -Advs. MARILI R. TABORDA, MARCELLO PEREIRA COSTA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e SIMONE AKIE MATSUBARA-.

42. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0056607-87.2011.8.16.0014-GLAUCO PASSOS CURUPANA ROCHA e outro x FORT DOG RAÇÕES E PET SHOP-Ciência do despacho saneador de fls. 89/90. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/2012, às 15::00 horas. -Advs. GIULLYANO COSTA e SHARLINE CAMPOS DUARTE DE MELO-.

43. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0057956-28.2011.8.16.0014-GERALDO BARBOSA JUNIOR x BANCO ITAU S.A. e outro- Para realização de audiência de conciliação, saneamento e ordenação do processo, designado

31/07/2012, às 14::00 horas (CPC, art. 331, §§ 1º, 2º e 3º). -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

44. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0062425-20.2011.8.16.0014-CHAGAS & BARROS LTDA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A-Manifeste-se a parte requerente sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária. -Adv. JULIO ANTONIO BARBETA-.

45. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0062442-56.2011.8.16.0014-EDSON LUIZ TONEI x BANCO PANAMERICANO S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Advs. AFONSO FERNANDES SIMON e JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

46. AÇÃO DE REPARAÇAO DANOS - ORDINÁRIO-0063681-95.2011.8.16.0014-WILSON APARECIDO DE FREITAS x CELSO OTAVIANO CORDEIRO e outros-Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária. -Advs. ALINE FANESE NUNES AMORESE e LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE-.

47. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0074922-66.2011.8.16.0014-ROGAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x GARCIA & CIA LTDA ME-Manifeste-se a parte autora sobre a juntada da Carta Precatória às fls. 37/45.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

48. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0075600-81.2011.8.16.0014-SEBASTIAO GOMES x BANCO DO BRASIL S/A-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. MAURO MORO SERAFINI e MARCOS ROBERTO HASSE-.

49. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0076969-13.2011.8.16.0014-APARECIDA LEONARDE BARRIN x BANCO BANESTADO S/A e outro-Manifeste-se a parte requerente sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária. -Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA-.

50. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIO-0078447-56.2011.8.16.0014-CHARLENY GONÇALVES MARIA x ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA-Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária. -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e HELOISA TOLEDO VOLPATO-.

51. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0080823-15.2011.8.16.0014-ODAIR JOSE BECARIA x RENATO TEDESCO ROSA-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. GUILHERME ESPIGA, ROGERIO BUENO ELIAS e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

52. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0081389-61.2011.8.16.0014-CONDOMINIO EDIFICIO LEBLON x JOSE BLANCO ALVARES SELAS-Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária. -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-.

53. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0004614-68.2012.8.16.0014-MARIA JOSE MULARI e outros x BANCO ITAU S.A. BANCO MULTIPLO- Aos requerentes casados para apresentar comprovante de renda atualizado de seu(s) cônjuge(s) (CC/02, arts. 1.566, inciso II e 1.568). -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-.

54. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009713-19.2012.8.16.0014-THIAGO FIGUEIREDO PEREIRA x AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

55. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0010721-31.2012.8.16.0014-SANDRA MARA WASICKI x BANCO BANESTADO S/A-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

56. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012457-84.2012.8.16.0014-ARTHUR GONÇALVES DA SILVA x BANCO FINASA BMC S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

57. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012489-89.2012.8.16.0014-SIDNEY TABORDA DE LIMA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO.- Ao advogado subscritor da petição de fls. 15 para assinar referido pedido, em 5 (cinco) dias, sob pena de desconsideração e desentranhamento (CPC, art. 159). -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

58. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0021832-12.2012.8.16.0014-LUCAS DE MUSSI PALMA x BANCO PANAMERICANO S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

59. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0023425-76.2012.8.16.0014-BENEDITO DE FREITAS x BANCO BANESTADO S/A-Ciência do despacho de fls. 173: "... O(s) comprovante(s) de pagamento anexado(s) às fls. 173 implica(m) na conclusão de que a parte requerente não faz jus aos benefícios da gratuidade judicial, que resta indeferida..." Efetue a parte o depósito inicial das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

60. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0024813-14.2012.8.16.0014-CLOVIS RODRIGUES DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. NANCI TEREZINHA Z. RIBEIRO LOPES-.

61. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-0029271-74.2012.8.16.0014-LAN AIRLINES S/A x EDUARDO NERI TASSI e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES-.

62. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0033793-47.2012.8.16.0014-SERGIO LEANDRO CESAR GAIO x BANCO BANESTADO S/A-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). Considerando que a autora é casada, bem como que os benefícios de assisntência judiicária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua familia, aliada à circunstância de que o marido e a mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte para, que no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar quer este não tem condições de fazer frente às custas processuais. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI e ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

63. AÇÃO DE DESPEJO-0034149-42.2012.8.16.0014-ANTONIO JOSE ROVERATO x JOEL CESAR BRASIL GARCIA-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, comprovante de recebimento de provento previdenciário). Considerando, ainda, que a parte autora é casada, bem como que os benefícios da assistência judiciária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, aliada à circunstância de que marido e mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte autora para, no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar que este não tem condições de fazer frente às custas processuais. -Adv. MANOEL FERREIRA CAPELIN-.

64. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0034161-56.2012.8.16.0014-EUNICE APARECIDA SALVADOR x FEDERAL SEGUROS-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

65. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0034177-10.2012.8.16.0014-IRACY BIAZI SILVA x FEDERAL SEGUROS-Considerando os requerimentos de gratuidade

judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). Considerando que a autora é casada, bem como que os benefícios de assisntência judiicária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua familia, aliada à circunstância de que o marido e a mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte para, que no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar quer este não tem condições de fazer frente às custas processuais. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

66. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0034182-32.2012.8.16.0014-RICARDO BELTRAME MARTINS x FEDERAL SEGUROS-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

67. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0034185-84.2012.8.16.0014-JONATHA BATISTA DE OLIVEIRA x FEDERAL SEGUROS-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). Em igual prazo, deve a parte autora, indicar sua profissão e estado civil, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 282, inciso II e 284, ? caput? e parágrafo único). -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

68. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0034198-83.2012.8.16.0014-VERONICE ANTUNES DAS NEVES x FEDERAL SEGUROS-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). Considerando que a autora é casada, bem como que os benefícios de assisntência judiicária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua familia, aliada à circunstância de que o marido e a mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte para, que no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar quer este não tem condições de fazer frente às custas processuais. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

69. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0034207-45.2012.8.16.0014-ANTONIA DONIZETE DA ROCHA TEIXEIRA x FEDERAL SEGUROS-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). Em igual prazo, deve a parte autora, indicar sua profissão e estado civil, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 282, inciso II e 284, ?caput? e parágrafo único). -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

70. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0034212-67.2012.8.16.0014-CRISTINA BOEIRA DUARTE x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO.- Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). Considerando que a autora é casada, bem como que os benefícios de assisntência judiicária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua familia, aliada à circunstância de que o marido e a mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte para, que no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar quer este não tem condições de fazer frente às custas processuais. -Advs. NANCI TEREZINHA Z. RIBEIRO LOPES e KAREN YUMI SHIGUEOKA-.

71. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0034241-20.2012.8.16.0014-RENATO GASPAR x BANCO BANESTADO S/A-Considerando que a autora é casada, bem como que os benefícios de assisntência judiicária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua familia, aliada à circunstância de que o marido e a mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte para, que no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar quer este não tem condições de fazer frente às custas processuais. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

72. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0034247-27.2012.8.16.0014-ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO.- Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, junte a parte autora, em 5 dias, algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, comprovante de recebimento de provento previdenciário). -Adv. DANIELLE MADEIRA-.

73. AÇÃO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0034934-04.2012.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S.A. x JOÃO GONÇALVES ROSA-Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do depósito prévio das custas no valor de R$ 827,20, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme item 5.2.3.2. do Código de Normas. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

74. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0034989-52.2012.8.16.0014-BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A. x AZOR FERREIRA DOS REIS-Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do depósito prévio das custas no valor de R$ 827,20, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme item 5.2.3.2. do Código de Normas. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e TALITA SILVEIRA FEUSER-.

75. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-0035014-65.2012.8.16.0014-T. T. M. COMERCIO DE COLCHOES LTDA - ME x SONHART CONFECÇÕES LTDA e outro-Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do depósito prévio das custas no valor de R$ 23,50, bem como o recolhimento do FUNREJUS no valor de R$ 21,32, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme item 5.2.3.2. do Código de Normas. -Advs. EDUARDO LUIZ BERMEJO, ARACELLI MESQUITA BANDOLIN e KAREN CHRISTINE NALIN SINNEMA BRITO-.

76. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0035056-17.2012.8.16.0014-EDILSON NASCIMENTO DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.-Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do depósito prévio das custas no valor de R$ 827,20, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme item 5.2.3.2. do Código de Normas. -Advs. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, JEIMES GUSTAVO COLOMBO e JAYTER CORTEZ-.

77. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0035061-39.2012.8.16.0014-TOUR COMPANY VIAGENS E TURISMO LTDA x ASSOCIAÇÃO DA REDE ORGANIZADA PARA REALIZAR SONHOS-Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do depósito prévio das custas no valor de R$ 220,90, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme item 5.2.3.2. do Código de Normas. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e JOAO TAVARES DE LIMA NETO-.

78. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0005170-70.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de CURITBA - PR-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE x COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Manifeste-se a parte exequente sobre o(s) ofício(s) de fls. 43, devendo a credora recolher as custas, no valor de R$ 187,80 e FUNREJUS no valor de R$ 817,80 junto ao cartório de registro de imóveis (4a circunscrição). Ciência às partes de que o mandado fora juntado no dia 25/05/2012.-Adv. ALEX JIMI POMIN-.

79. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0010097-79.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de IVAIPORA - PARANA-MARIA DE LOURDES SILVA MORAIS e outros x DARCI CONSTANSI- Para ouvida da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelas partes, designado 03/08/2012, às 15::00 horas.-Advs. FERNANDO JOSE SANTILIO, JULIO CESAR DA COSTA, SILVANA ZAVODINI VANZ e JOSE FERNANDO VIALLE-.

80. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0013427-84.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de SAO GONCALO - RIO DE JANEIRO 5A. V.CIVE-CARLOS MANOEL RODRIGUES x JABUR PNEUS S.A.-Manifeste-se o autor acerca da petição e documentos de fls. 19/54 no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. NOELY OUVERNEY PEIXOTO SERRA-.

LONDRINA - 2011

JOAO PAULO AKAISHI - MATRÍCULA Nº.1261

ESCRIVAO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA

CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS

DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA

ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI

RELAÇAO Nº.112/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	00001	000090/1997
	00035	000888/2009
ADEMIR TRIDA ALVES	00050	052289/2010
	00088	078824/2011
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	00011	000364/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00057	083352/2010
ADRIANO PROTA SANNINO	00071	038988/2011
	00106	033000/2012
	00107	033006/2012
	00108	033033/2012
	00109	033035/2012
	00110	033049/2012
	00111	033426/2012
	00112	033434/2012
	00115	033827/2012
	00116	033855/2012
	00117	033862/2012
	00118	033869/2012
	00119	033890/2012
	00120	033900/2012
AFONSO FERNANDES SIMON	00046	038679/2010
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00024	000657/2008
ALEX CLEMENTE BOTELHO	00057	083352/2010
ALEX JIMI POMIN	00121	005170/2012
ALEXANDRE DUTRA	00001	000090/1997
	00114	033795/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00027	001638/2008
	00066	025437/2011
	00089	001364/2012
ALLAN CHRISTINO DE ARAUJO MIRANDA	00089	001364/2012
ALOIZIO HENRIQUE MAZZAROLO	00069	031528/2011
ANA PAULA BIANCO	00113	033769/2012
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA	00013	000259/2007
	00075	045463/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00055	077602/2010
ANDREIA FERRAZ MARTIN R. MARTELLI	00007	000994/2004
ANDRÉ MASSI	00020	001262/2007
ANTONIO GIOVANNI FREITAS SILVA	00100	032184/2012
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00051	059305/2010
AULO AUGUSTO PRATO	00005	000142/2003
BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA	00047	040006/2010
BLAS GOMM FILHO	00028	001703/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00028	001703/2008
	00033	000523/2009
	00052	059613/2010
	00058	086656/2010
	00070	038370/2011
BRUNA MINUZZE FERNANDES	00002	000409/2002
BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA	00011	000364/2006
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00092	014719/2012
CAIO JULIUS BOLINA	00012	000914/2006
CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN	00082	058357/2011
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00083	061019/2011
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	00029	001730/2008
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	00090	004226/2012
CAROLINE THON	00028	001703/2008
CASSIO NAGASAWA TANAKA	00020	001262/2007
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	00025	000762/2008
CLAUDIA REGINA LIMA	00056	081638/2010
	00067	028778/2011
CLAUDIO SILVESTRE RODRIGUES JR	00077	054177/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00038	001245/2009
	00065	022592/2011
	00082	058357/2011
DANIEL HACHEM	00040	001616/2009
DANIELA DE CARVALHO	00068	030417/2011
DENILSON GUILHERME DE PAULA	00070	038370/2011
DENISE TEIXEIRA REBELLO	00021	000583/2008
EDEMAR HANUSCH	00027	001638/2008
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT	00053	069685/2010
EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA	00001	000090/1997
EDSON LUIS BRANDÃO	00097	022377/2012
EDSON LUIS BRANDÃO FILHO	00097	022377/2012
EDUARDO KOTAKA JÚNIOR	00044	034072/2010
	00113	033769/2012
ELOISA CRISTINA WERDENBERG RODRIGUES	00027	001638/2008
EVALDO GONÇALVES LEITE	00019	001229/2007
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00079	055340/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00061	012939/2011
	00076	045788/2011
EVELYN CRISTINA MATTERA	00019	001229/2007
FABRICIO ZIR BOTHOME	00008	000326/2005
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00063	016836/2011
FERNANDO BENEDETTI DE OLIVEIRA	00075	045463/2011
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00037	001129/2009
FRANCIELLE KARINA DURAES SANTANA	00059	005122/2011
FRANCISCO SPISLA	00025	000762/2008
	00064	022244/2011
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00022	000605/2008
	00051	059305/2010
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00032	000107/2009
	00069	031528/2011
GIANE LOPES TSURUTA	00067	028778/2011
	00068	030417/2011
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	00102	032937/2012
GILBERTO PEDRIALI	00079	055340/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00033	000523/2009
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.	00006	000256/2004
GLAUCO IWERSEN	00011	000364/2006
	00064	022244/2011
GUILHERME CASADO	00086	071526/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO	00015	000704/2007
	00018	001144/2007
	00047	040006/2010
GUSTAVO VELOSO COSTA	00095	017440/2012
GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE	00065	022592/2011
HELOISA TOLEDO VOLPATO	00073	042402/2011
IVAN FONÇATTI	00080	055616/2011
JACIRA ROSA TONELLO	00076	045788/2011
JHEAN RODRIGO DOS REIS ALIPIO	00093	015192/2012
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	00025	000762/2008
JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE	00013	000259/2007
JOAO PAULO ITIMURA YAGUI	00044	034072/2010
	00113	033769/2012
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00036	001119/2009
	00073	042402/2011
JORGE FRANCISCO FAGUNDES D`AVILA	00008	000326/2005
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	00022	000605/2008
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	00032	000107/2009
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00030	000006/2009
	00042	014167/2010
JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA BORTOLASSI	00037	001129/2009
JOSE ROBERTO CARNEIRO	00091	009168/2012
JOSE VALNIR ZAMBRIM	00026	001165/2008
JOSUEL DECIO DE SANTANA	00104	032962/2012
JOÃO MARCELO ROLDÃO	00021	000583/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00046	038679/2010
JULIO CESAR GOULART LANES	00090	004226/2012
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00046	038679/2010
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00094	015809/2012
	00098	023427/2012
	00101	032914/2012
JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA	00019	001229/2007
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00087	073900/2011
KARLA SANCHES GIMENES	00075	045463/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00027	001638/2008
	00036	001119/2009
	00060	010992/2011
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	00036	001119/2009
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00072	040976/2011
LEONARDO OTAVIO VOLCI	00026	001165/2008
LIGIA PAUDO	00067	028778/2011
LILIANE ESTELA GOMES	00012	000914/2006
LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS	00014	000382/2007
LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM	00026	001165/2008
LUCIANA GIOIA	00046	038679/2010
LUCIANA MARTINS ZUCOLI	00033	000523/2009
LUIS GUILHERME PEGORARO	00074	044407/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00049	048994/2010
LUIZ CARLOS FREITAS	00042	014167/2010
	00084	069696/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00041	001347/2010
	00086	071526/2011
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS	00042	014167/2010
	00084	069696/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00061	012939/2011
	00076	045788/2011
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	00054	070824/2010
MARCELO APARECIDO CAMARGO DE SOUZA	00093	015192/2012
MARCELO AUGUSTO BERTONI	00087	073900/2011
MARCELO GIOVANINI	00011	000364/2006
MARCELO TESCHEINER CAVASSANI	00043	031211/2010
MARCIO LUIZ NIERO	00002	000409/2002
	00003	000762/2002
	00012	000914/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00028	001703/2008
	00033	000523/2009
	00058	086656/2010
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00073	042402/2011
MARCOS AMARAL VASCONCELOS	00029	001730/2008
MARCOS AURELIO DA SILVA	00011	000364/2006
MARCOS C. A. VASCONCELLOS	00022	000605/2008
	00051	059305/2010
	00079	055340/2011
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL	00079	055340/2011
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	00004	000872/2002
MARIA ANTONIA GONCALVES	00105	032969/2012
MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES	00001	000090/1997
MARIA JOSE FAUSTINO	00011	000364/2006
MARIA JOSE STANZANI	00005	000142/2003
	00074	044407/2011
MARIA REGINA ALVES MACENA	00087	073900/2011
MARIANA PEREIRA VALERIO	00011	000364/2006
MAURI BEVERVANÇO JR	00061	012939/2011
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00076	045788/2011
MAURO SERGIO MARTINS	00086	071526/2011
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO	00077	054177/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00011	000364/2006
	00032	000107/2009
	00064	022244/2011
MONIQUE FERREIRA BUENO	00028	001703/2008
NEIDE NOBRE DELAI	00012	000914/2006
NELSON PASCHOALOTTO	00023	000649/2008
NELSON SAHYUN	00012	000914/2006
NELSON SAHYUN JUNIOR	00012	000914/2006

NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	00008	000326/2005
NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA	00102	032937/2012
ODAIR MARTINS	00031	000093/2009
	00103	032941/2012
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES	00013	000259/2007
ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES	00073	042402/2011
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA	00017	000984/2007
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00063	016836/2011
RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS	00080	055616/2011
RAFAEL ROSSI RAMOS	00016	000862/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00040	001616/2009
REINALDO MIRICO ARONIS	00078	055024/2011
RENATA DEQUECH	00005	000142/2003
	00010	000137/2006
	00012	000914/2006
RICARDO LAFFRANCHI	00014	000382/2007
	00062	014078/2011
RICHARD ROBERTO FORNASARI	00039	001428/2009
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	00076	045788/2011
ROBERTO HIROOKA	00086	071526/2011
ROBSON SAKAI GARCIA	00096	021072/2012
RODRIGO JOSÉ CELESTE	00084	069696/2011
RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO	00048	045172/2010
ROGERIO RESINA MOLEZ	00071	038988/2011
	00078	055024/2011
	00106	033000/2012
	00107	033006/2012
	00108	033033/2012
	00109	033035/2012
	00110	033049/2012
	00111	033426/2012
	00112	033434/2012
	00115	033827/2012
	00116	033855/2012
	00117	033862/2012
	00118	033869/2012
	00119	033890/2012
	00120	033900/2012
RONALDO GOMES NEVES	00006	000256/2004
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00025	000762/2008
RUI FRANCISCO GARMUS	00032	000107/2009
SANDRA CRISTINA MARTINS N.G. PAULA	00070	038370/2011
SANDY PEDRO DA SILVA	00011	000364/2006
SEISHIN YOGI	00091	009168/2012
SHIROKO NUMATA	00005	000142/2003
SIDNEY LUIZ PEREIRA	00034	000544/2009
SIGISFREDO HOEPERS	00085	071484/2011
SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO	00001	000090/1997
SUELI CRISTINA GALLELI	00026	001165/2008
SUELI KAZUE MURAMATSU PEREIRA	00037	001129/2009
SUSANA TOMOE YUYAMA	00104	032962/2012
SÉRGIO REZENDE DE OLIVEIRA	00004	000872/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00061	012939/2011
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00076	045788/2011
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	00009	001062/2005
THOMAS BENES FELSBERG	00063	016836/2011
TIAGO BRENE OLIVEIRA	00102	032937/2012
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00022	000605/2008
	00049	048994/2010
	00051	059305/2010
	00101	032914/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00027	001638/2008
VERIDIANA BORBA BUENO	00076	045788/2011
VINICIUS DA SILVA BORBA	00045	036521/2010
VIVIANI POMINI	00016	000862/2007
WAGNER GONÇALVES DURÃO	00013	000259/2007
WALTER JOSÉ DE FONTES	00041	001347/2010
WANDERLEY PAVAN	00067	028778/2011
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00081	057366/2011
WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00099	031226/2012

1. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-90/1997-SYNESIO PRESTES SOBRINHO x MARIA LUCILDA SANTOS-Ciência da decisão de fls. 280: "... Em consulta ao site do TJPR, verificou-se não haver ainda o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo devedor. Sendo assim, não há como proceder o cumprimento de sentença, devendo-se aguardar pelo julgamento definitivo..." -Advs. EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA, MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES, SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO, ADEMIR SIMOES e ALEXANDRE DUTRA-.

2. AÇÃO MONITORIA-409/2002-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA x JOSE ROBERTO FIGUEIREDO-Ciência da decisão de fls. 92: "... 1. Defiro o levantamento do depósito de fls. 89, em favor da parte exequente, observado termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único)..." Manifeste-se o(a) exequente, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos. -Advs. MARCIO LUIZ NIERO e BRUNA MINUZZE FERNANDES-.

3. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0010257-56.2002.8.16.0014-B. F. DECORAÇOES LTDA. ME x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - REAL CONSORCIO- Manifeste-se a parte exequente sobre a existência de saldo devedor.-Adv. MARCIO LUIZ NIERO-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-872/2002-HUSSMANN DO BRASIL LTDA x FUJI-REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA-Ciência da decisão de fls. 198: "... Defiro o requerido às fls. 195. Aguarde-se em cartório se pelo prazo de 90 (noventa) dias..." -Advs. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e SÉRGIO REZENDE DE OLIVEIRA-.

5. AÇÃO MONITORIA-142/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x DKS INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA. e outros-Ciência da decisão de fls. 1230: "... Considerando que o caso em tela enquadra-se na moldura fática prevista pelo art. 475-C, do CPC, determino a intimação do(s) réu(s), na pessoa de seu advogado, do requerimento de liquidação da sentença (CPC, 475-A, § 1º). Para a realização da liquidação da sentença por arbitramento, nomeio como perito o Sr.Moíses Antonio Durães, para que, aceitando o encargo, apresente sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 475-D). Observe-se no mandado que o prazo para a entrega do laudo pericial será de 30 (trinta) dias, a partir da intimação para ao início dos trabalhos..." Ao réu. -Advs. SHIROKO NUMATA, MARIA JOSE STANZANI, AULO AUGUSTO PRATO e RENATA DEQUECH-.

6. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO - ORDINÁRIO-256/2004-ALCEU MINOZZO e outros x JARBAS MARTINS LOIS CARBALLAL e outros-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 18,80, referente às Custas Processuais; bem como, a GRC do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 99,00.As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Advs. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. e RONALDO GOMES NEVES-.

7. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SUMÁRIO-0020570-08.2004.8.16.0014-MARCOS LADISLAU RAMOS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- Ciência da sentença de fls. 165: "... Defiro o levantamento do depósito de fls. 161, a título de pagamento da condenação e custas processuais remanescentes (fls. 148), em favor da parte exeqüente, bem como da Escrivania, observado o cálculo de fls. 148, bem como termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único) Por conseguinte, declaro extinto este processo, com base no art. 794, inciso, I, do CPC..." -Adv. ANDREIA FERRAZ MARTIN R. MARTELLI-.

8. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMÁRIO-326/2005-CICERO APARECIDO DE LIMA x FUNDAÇAO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL - REFER-Ciência da decisão de fls. 257: "... Com base nos arts. 543-C, do CPC c/c art. 2º., §§ 1º. e 2º e art. 7°, da Resolução STJ N. 8, de 7.8.2008, foi determinada pelo Ministro Sidnei Beneti, Relator nos autos de Recurso Especial n. 1.273.643 PR, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, a suspensão dos recursos nos processos que tenham por controvertido o prazo prescricional aplicável às ações de cumprimento de sentença decorrente de expurgos inflacionários dos planos econômicos Bresser, Verão e Collor. Assim sendo, é de aplicar cautela no que tange aos pedidos de levantamento de valores postulados em demandas com referida matéria, cujo fundamento é exatamente aquele afeto à análise da prescrição pelo STJ, conforme indicado acima. II- Do exposto, determino a suspensão do trâmite destes autos, inclusive de levantamento de valores, ainda que incontroversos até que haja o julgamento definitivo da matéria pelo Tribunal Superior ora referido, inclusive nas demandas que tem por objeto o recebimento de diferenças dos Planos Econômicos Collor, que poderão ter reflexos de referido julgamento..." -Advs. NICIO ANTONIO DA SILVEIRA, FABRICIO ZIR BOTHOME e JORGE FRANCISCO FAGUNDES D`AVILA-.

9. AÇÃO MONITORIA-0027577-17.2005.8.16.0014-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAISON DE LYON x COSTA & CUNHA LTDA.- ME-Ciência da decisão de fls. 129: "... Embora haja indícios de que a pessoa ?Geni? que prestou a informação de fls. 112 seja efetivamente sócia da pessoa jurídica executada, isso não se encontra robustamente demonstrado, bem como inexiste prova da prática de atos que impliquem verificar desvio de finalidade, fraude à lei, confusão patrimonial, que ensejam a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, consoante dispõe o art. 50, do CC/02. Do exposto, conheço dos embargos declaratórios de fls. 124/128 para prestar os esclarecimentos acima, aclarando a decisão embargada, sem contudo, atribuir-lhe efeitos infringentes..." -Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES-.

10. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0030040-92.2006.8.16.0014-MARTA BARBOSA PEREIRA ALVES x BANCO DO BRASIL S.A-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. RENATA DEQUECH-.

11. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - ORDINÁRIO-0029550-70.2006.8.16.0014-ISABELLA BOLETTI DA SILVA e outros x ANISIO FAVORETO e outros-Ciência da decisão de fls. 586: "... Aguarde-se o

julgamento do AI 0881.085-7, porquanto eventual provimento deste acarretará a produção de novas provas, o que impede o pronto julgamento da demanda, sob pena de posterior anulação de sentença, por cerceamento de defesa..." -Advs. MARCELO GIOVANINI, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, SANDY PEDRO DA SILVA, BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA, MARIA JOSE FAUSTINO, MARCOS AURELIO DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e MARIANA PEREIRA VALERIO-.

12. AÇÃO DE REPARAÇAO DANOS - SUMÁRIO-914/2006-DARIO TERACI FREGATO x MITSUBISHI MOTORS DO BRASIL-Concedido o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 936/1024. -Advs. NELSON SAHYUN, NEIDE NOBRE DELAI, MARCIO LUIZ NIERO, NELSON SAHYUN JUNIOR, LILIANE ESTELA GOMES, RENATA DEQUECH e CAIO JULIUS BOLINA-.

13. AÇÃO DE DESPEJO-259/2007-CELINA FREDERICO BONIFACIO x DIRCELIA RIBEIRO DOS SANTOS e outros-Ciência da decisão de fls. 143: "... 1. A certidão mencionada na petição retro pode ser requerida perante o próprio Escrivão, a qual resta autorizada..." No mais, manifeste-se a parte exequente, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução. -Advs. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES, WAGNER GONÇALVES DURÃO, ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE-.

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-382/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S.A. x IBRAINS GERBER DE OLIVEIRA-Ciência da decisão de fls. 148: "... O Renajud é um sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). A ferramenta eletrônica permite consultas e envio, à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), de ordens judiciais de restrições de veículos, inclusive registro de penhora#, ou seja, o sistema é utilizado para efetuar bloqueios/restrições e não penhora, apenas permite o registro da penhora e não a sua realização, pelo que indefiro o pedido de fls. 142/143..." -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS-.

15. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-704/2007-ANGELUS CRUZ FIGUEIRA x JOSE NUNES- Manifeste-se a parte exequente, em 5 (cinco) dias, sobre eventual saldo credor, bem como requerendo as diligências que entender cabíveis. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

16. AÇÃO MONITORIA-862/2007-TEREZINHA DAGMAR ROSSI RAMOS x SAMIA SIQUEIRA MARTINS-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Advs. VIVIANI POMINI e RAFAEL ROSSI RAMOS-.

17. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0020714-74.2007.8.16.0014-JABUR PNEUS S.A. e outros x AURORA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA- Sobre a certidão de fls. 307, manifeste-se a credora em 5 (cinco) dias.-Adv. PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA-.

18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1144/2007-MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA x JOSE FERNANDO RIBEIRO CASTRO- Considerando os bloqueios efetuados às fls. 128, sobre veículos de propriedade do executado, ao exequente para que manifeste seu interesse na realização da penhora. Deixado de analisar, por ora, os demais pedidos formulados às fls. 130/131. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

19. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021071-54.2007.8.16.0014-AEROTER EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA x BANCO ITAU S.A.- À parte requerida para exibir os documentos faltantes, indicados às fls. 438/439, sob pena de busca e apreensão (CPC, art. 461, § 5°). -Advs. EVALDO GONÇALVES LEITE, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA e EVELYN CRISTINA MATTERA-.

20. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMÁRIO-1262/2007-ADRIANA CRISTINA GUIZELINI PRESENTES x ALVEAR PARTICIPAÇOES S/S LTDA - CATUAI SHOP CENTER-Ciência da decisão de fls.207: "... Defiro a suspensão ora requerida..." -Advs. CASSIO NAGASAWA TANAKA e ANDRÉ MASSI-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-583/2008-COHAB LD - COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA x MARLY DE FATIMA ALMEIDA MARTINS e outro-Ciência da decisão de fls. 183: "... Considerando a petição de fls. 182, a respeito da suspensão do processo a fim de diligenciar administrativamente ao DETRAN e aos Cartórios de Registros de Imóveis para localizar bens que poderão servir de garantia da dívida objeto da presente demanda, defiro a suspensão pelo prazo 60 (sessenta) dias..." -Advs. DENISE TEIXEIRA REBELLO e JOÃO MARCELO ROLDÃO-.

22. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMÁRIO-605/2008-ALECIO PALERMO x SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇOES-Ciência da decisão de fls. 309: "... 1. Tendo em vista que o depósito de fls. 302 ocorreu a título de pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, defiro o correspondente levantamento em favor do credor, observado termo de quitação e comunicação à Receita Federal para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único). 2. Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual pedido de cumprimento de sentença, sendo que decorrido este prazo in albis, arquivem-se, mediante as baixas necessárias..."-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, MARCOS C. A. VASCONCELLOS e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

23. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-649/2008-JOÃO PEDRO BELAQUE MORANDE e outro x BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.- Considerando o transcurso de mais de 30 (trinta) dias entre a data do protocolo da petição de fls. 218 até a data de hoje, à parte ré para que, em 5(dias), se manifeste. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

24. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-657/2008-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x HERMINIO FRANCISCO PIMENTEL-Segundo o item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná: "nos editais de citação e naqueles para conhecimento de terceiros, o teor do seu resumo será solicitado à parte interessada; não sendo fornecido em prazo razoável, serão expedidos com a transcrição integral da petição inicial, após consulta do juiz." Contudo deve a parte autora/exequente dar cumprimento ao contido no referido item. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

25. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ORDINÁRIO-762/2008-CEZAR AUGUSTO FERREIRA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Ciência da decisão de fls. 267: "... Tendo em vista a manifestação de fls. 241/259, que indica interesse da Caixa Econômica Federal em intervir nos autos, com base no art. 109, inciso I, da CF/88, este Juízo é incompetente para exame e decisão da matéria. Por conseguinte, determino a remessa destes autos a uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Londrina, mediante as anotações necessárias, após o efeito preclusivo desta decisão..." -Advs. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e FRANCISCO SPISLA-.

26. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0039774-96.2008.8.16.0014-PEDRO NOBUHIDE HATADANI x TAUANA GRACIANO-Ciência da decisão de fls. 87: "... Ante à sentença proferida às fls. 82, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial com sua entrega à parte exequente, mediante recibo e traslado nos autos..." Forneca a parte as cópias que deverão ser substituídas nos autos, bem como COMPAREÇA para retirar as originais. -Advs. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM, LEONARDO OTAVIO VOLCI e SUELI CRISTINA GALLELI-.

27. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1638/2008-JOSÉ PICOLO x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Manifestem-se as partes acerca do cálculo do Sr. Contador às fls. 122.-Advs. EDEMAR HANUSCH, ELOISA CRISTINA WERDENBERG RODRIGUES, LAURO FERNANDO ZANETTI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

28. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-1703/2008-MARCIO CASTILHO DOS SANTOS AGOSTINHO x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIOS AMÉRICA MULTICARTEIRA- Ante à possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios de fls. 409/410, a seu respeito manifeste-se a parte ré, em 5 (cinco) dias, querendo. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BLAS GOMM FILHO, MONIQUE FERREIRA BUENO e CAROLINE THON-.

29. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1730/2008-MARIA ANTÔNIA DA COSTA e outros x BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.- Ciência do despacho de fls. 314: "... 1. Consoante se verifica no art. 461, § 1°, do CPC, a requerimento do credor, ou caso se torne impossível o cumprimento de obrigação de fazer, poderá ser referida obrigação convertida em perdas e danos. Pois bem, diante da previsão legal em referência, defiro a conversão do presente cumprimento de sentença, nos moldes do art. 475-J e seguintes, do CPC. Anotações necessárias..." Sem prejuízo do item retro, à autora, ora exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar a planilha atualizada do débito, indicando o valor correspondente às ações, com cotação atual, porquanto o valor correspondente oscila conforme as regras de vendas de ações (CPC, art. 475-B). -Advs. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e MARCOS AMARAL VASCONCELOS-.

30. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0023312-64.2008.8.16.0014-NOELI FUCHS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Considerando o trânsito em julgado da demanda, ao(s) réu(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), para que efetue(m) o pagamento da importância contida na condenação, acrescidos de correção monetária e juros legais (no valor de R$ 302,56 conforme cálculo de fls. 126), no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se que, em caso de não pagamento do valor, será acrescida multa de 10% (dez por cento) (CPC, art. 475-J). -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

31. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0026228-37.2009.8.16.0014-FIRMINO VEZARO e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. -Adv. ODAIR MARTINS-.

32. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ORDINÁRIO-107/2009-CARLA DAENE BELOTI e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls. 322: "... Tendo em vista a petição de fls. 321, protocolada em 24.04.2012, aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 319..." -Advs. RUI FRANCISCO GARMUS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GERALDO SAVIANI DA SILVA e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

33. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-523/2009-BANCO ITAU S.A. x ANGELA PAULA REBELLATO NIERO-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte exequente. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-.

34. AÇÃO DE PRESTAÇAO DE CONTAS-0026955-93.2009.8.16.0014-PAULO CAMARGO SISTI x BANCO ITAU S.A.- Nos termos do §1º do art. 915 do CPC, manifeste-se objetivamente o autor sobre as contas prestadas (fls. 149/337) em 5 (cinco) dias. -Adv. SIDNEY LUIZ PEREIRA-.

35. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-888/2009-LUIZA STAUT HOREWICZ x FRANCISCO HONÓRIO ARIETA NEGRÃO- Para manutenção dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deferidos às fls. 42, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos seu comprovante de renda atualizado. -Adv. ADEMIR SIMOES-.

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1119/2009-ITAR OGAWA x BANCO ITAU S.A.-Ciência do despacho saneador de fls. 165/167: "... Pois bem. No caso dos autos, ambas situações estão presentes. Não raras vezes, as instituições financeiras fazem incidir em contratos bancários lançamentos indevidos, conforme aqueles impugnados na inicial. Isto induz à verossimilhança das alegações do embargante. Deve ser lembrado que "verossimilhança" não significa verdadeiro, mas o que aparenta verdadeiro. No que tange ao conceito de hipossuficiência, é certo que este não se restringe à capacidade econômico-financeira da parte. Ao contrário, estende-se à vulnerabilidade como um todo do "consumidor" frente ao "fornecedor". Essa vulnerabilidade se caracteriza, também, como toda barreira no acesso à informação, dificulda-des em se detectar eventuais práticas abusivas, violadoras do princípio da informação e da transparência, inerentes às relações de consumo. Ressalte-se, neste aspecto, que é comum tais circunstâncias quando se trata com Instituições Financeiras, que se valem, frequentemente, de códigos e siglas para designar encargos, como também do emprego da matemática financeira para se calcular o valor que reputa devido. Além disso, é certo que o banco réu dispõe, inegavelmente, de melhor instrumental, desde o "Know-how", como também de todos os documentos e registros, inclusive expedientes de informática em relação às operações em desate. Nestas condições, presentes a "verossimilhança" E a "hipossuficiência" do consumidor, com base no artigo 6o, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova quanto aos pontos controvertidos antes referidos, cabendo ao Banco provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado 34 do Ex-tinto Eg. Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto, sofre(rá) as consequências processuais de sua não produção"..." Manifeste-se, pois, no prazo de 10 (dez) dias, ambas as partes acerca do interesse na realização da prova pericial.-Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

37. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0027405-36.2009.8.16.0014-DAVI FERREIRA DE OLIVEIRA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SEGURADORA S.A.-Ciência da sentença de fls. 209: "... 1. Tendo em vista que o depósito de fls. 204 ocorreu a título de pagamento complementar da condenação, defiro o correspondente levantamento, em favor da parte autora, observado termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único). 2. Por conseguinte, ante à quitação do débito, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC..." -Advs. SUELI KAZUE MURAMATSU PEREIRA, JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA BORTOLASSI e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

38. AÇÃO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-1245/2009-BANCO FINASA BMC S.A. x FILIPE DO ROCIO ALVES- À parte requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

39. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0031202-20.2009.8.16.0014-MANUEL MESSIAS DIAS NONATO x BANCO SAFRA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 686,20, referente às Custas Processuais. R$ 39,47, referente ao FUNREJUS. R$ 42,80, referente ao Cartório do Distribuidor.As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. RICHARD ROBERTO FORNASARI-.

40. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1616/2009-BANCO ITAUCARD S.A. (FININVEST) x VALDEMAR FRANCO-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte exequente. -Advs. REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DANIEL HACHEM-.

41. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001347-59.2010.8.16.0014-AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ANTONIO FIDENCIO-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte autora/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerida. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSÉ DE FONTES-.

42. AÇÃO DE PRESTAÇAO DE CONTAS-0014167-13.2010.8.16.0014-BENEDITO RIBEIRO x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

43. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0031211-45.2010.8.16.0014-ERCIO DE SOUZA FRANCISCO x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Considerando o trânsito em julgado da demanda, ao(s) réu(s), para que efetue(m) o pagamento da importância contida na condenação, acrescidos de correção monetária e juros legais (no valor de R$ 650,03, conforme cálculo de fls. 116) no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se que, em caso de não pagamento do valor, será acrescida multa de 10% (dez por cento) (CPC, art. 475-J). -Adv. MARCELO TESCHEINER CAVASSANI-.

44. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0034072-04.2010.8.16.0014-ZACARIAS BOTTI (ESPOLIO) e outros x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A- Sobre a petição de fls. 206/208 e petição e depósito de fls. 207/209, manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. -Advs. EDUARDO KOTAKA JÚNIOR e JOAO PAULO ITIMURA YAGUI-.

45. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0036521-32.2010.8.16.0014-CENTRAL NDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ALEXANDRE FURIANO DA SILVA- Sobre a petição de fls. 58/59, manifeste-se a parte ré em 5 (cinco) dias. -Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA-.

46. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0038679-60.2010.8.16.0014-MARCEL RAMOS DOS SANTOS x BANCO ITAULEASING S.A.-Ciência do despacho de fls. 200: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. LUCIANA GIOIA, JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

47. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0040006-40.2010.8.16.0014-RODRIGO MORAIS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte autora/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerida. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA-.

48. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0045172-53.2010.8.16.0014-OSMAR FRANCISCO DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte autora/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerida. -Adv. RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO-.

49. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0048994-50.2010.8.16.0014-DARLI DUTRA PEREIRA DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S.A.-Ciência da decisão de fls. 153: "... 1. Defiro o levantamento do depósito de fls. 139, a título de pagamento de honorários de sucumbência (fls. 140), em favor do procurador da parte exequente, observado termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único)..." À parte requerente para em 5 (cinco) dias, se manifestar quanto os documentos juntados através de CD às fls. 143. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

50. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0052289-95.2010.8.16.0014-CAROLINE MOREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- À parte autora para dar cumprimento ao item 1 do despacho de fls. 158, haja vista que para o agendamento da perícia junto ao IML deve ser retirada as guias na Delegacia de Estelionato e Trânsito, conforme informação do oficio de fls. 154. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

51. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0059305-03.2010.8.16.0014-KIKUO KANDA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-Ciência da decisão de fls. 110: "... 1 - Defiro o levantamento dos depósitos de fls. 105 a título de pagamento dos honorários e custas de sucumbências (fla. 101), em favor do procurador da parte autora, bem como da Escrivania, observado termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal , para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único). 2 - Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual pedido de cumprimento de sentença..." -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, MARCOS C. A. VASCONCELLOS e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

52. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0059613-39.2010.8.16.0014-L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA e outro x BANCO ITAU S.A.-Ao advogado detentor destes autos para sua devolução no prazo de 24 horas, ante o prazo excedido da carga correspondente, sob pena das sanções legais correspondentes (CPC, art. 196). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

53. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0069685-85.2010.8.16.0014-CLAUDIA DOS SANTOS DELFIM x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-.

54. INVENTARIO-0070824-72.2010.8.16.0014-DIRCEU LIMA DOS SANTOS x SILVIA SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS (ESPOLIO)-Ciência da decisão de fls. 48: "... 1. Considerando a petição de fls. 46, a qual requereu a suspensão do processo haja vista a avaliação dos bens feita pela Receita Estadual concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para tanto..." -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-.

55. AÇÃO MONITORIA-0077602-58.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL e outro- Tendo em vista o teor da petição de fls. 112, concedido prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte autora sobre as matrículas atualizadas dos imóveis indicados na penhora. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

56. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0081638-46.2010.8.16.0014-ROSANGELA CRISTINA FRIOLI x BANCO FINASA S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-.

57. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0083352-41.2010.8.16.0014-NILZA MORAIS DA SILVA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INSVETIMENTO-Ciência do despacho saneador de fls. 191/192: "... III. Inversão do ônus da prova. A par disso, observa-se que o autor requer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, que por se tratar de norma de ordem pública, que dentre as medidas ali previstas está a inversão do ônus da prova (fls. 36 item ?4?), cujo momento mais oportuno de definição vem a ser a fase de saneamento, sobretudo por evitar surpresa às partes por ocasião do julgamento. Passa-se, pois, a seu exame. Segundo o artigo 6o, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova, envolvendo relação de consumo, caso dos autos (Súmula 297 do STJ#), poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações OU hipossuficiência da parte (consumidor). Não raras vezes, as instituições financeiras fazem incidir em contratos bancários a capitalização de juros e lançamentos indevidos, mesmo quando não dispõem de base legal e/ ou contratual para tanto. Isto induz à verossimilhança das alegações do autor, sendo oportuno lembrar que ?verossimilhança? não significa verdadeiro, mas o que aparenta verdadeiro. A qualidade de pessoa física do autor perante a Instituição Financeira também faz presumir a hipossuficiência, sobretudo técnica, porquanto dispõe esta última de instrumental técnico e Know-how para se desincumbir do ônus de prova a não incidência dos encargos impugnados. Nessas condições, presentes os requisitos legais (CDC, art. 6º, VIII), inverto o ônus da prova quanto à capitalização de juros, taxas de juros remuneratórios em desacordo com o contrato ou com média do mercado, apurada pelo Banco Central, lançamentos indevidos, cabendo ao Banco provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado 34, do Extinto Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão ?não tem o efeito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto, sofre(rá) as consequências processuais de sua não produção?..." Diante disso, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, ambas as partes acerca do interesse na realização da prova pericial contábil.-Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

58. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0086656-48.2010.8.16.0014-LUIZ CARLOS MAETIASI x ITAU UNIBANCO S.A. - BANCO BANESTADO S.A.- Considerando que o embargante pretende modificação da decisão com os embargos de declaração interpostos com efeitos infringentes e, ainda, visando garantir a ampla defesa e exercício do contraditório, manifeste-se o embargado, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

59. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0005122-48.2011.8.16.0014-IRENE MACIEL LOPES SILVA x BANCO FINASA S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. FRANCIELLE KARINA DURAES SANTANA-.

60. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010992-74.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A. x AUTO POSTO SURIAN LTDA e outro- Tendo em vista o teor da petição de fls. 81, concedido prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte autora acerca da localização da empresa da executada. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

61. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012939-66.2011.8.16.0014-RICARDO IGERSKI x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A- Considerando o transcurso de 30 dias da data do protocolo da petição de fls. 28 até a data de hoje, à parte requerida para que apresente os documentos pleiteados pela parte requerente (fls. 144) em 10 (dez) dias. -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JR-.

62. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014078-53.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x FLAVIA CAMILA ALVES e outro-Segundo o item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná: "nos editais de citação e naqueles para conhecimento de terceiros, o teor do seu resumo será solicitado à parte interessada; não sendo fornecido em prazo razoável, serão expedidos com a transcrição integral da petição inicial, após consulta do juiz." Contudo deve a parte autora/exequente dar cumprimento ao contido no referido item. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

63. AÇÃO DE REPARAÇAO DANOS - ORDINÁRIO-0016836-05.2011.8.16.0014-RICARDO BASTOS DE REZENDE x COMPANHIA AÉREA A. AMERICAN AIRLINES-Ciência do despacho de fls. 162: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, THOMAS BENES FELSBERG e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

64. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0022244-74.2011.8.16.0014-LAERCIO GAMA DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A.- Informe a parte ré o ramo (66 público/68 - privado) da apólice contratada pela autora. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e FRANCISCO SPISLA-.

65. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0022592-92.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO. x JOSE BENTO MARTINS-Ciência da decisão de fls. 55: "... 1- Defiro a suspensão ora requerida (CPC, art. 791, inciso III)..." -Advs. GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

66. AÇÃO MONITORIA-0025437-97.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x SEVERINO BARBOSA DE ARAUJO MERCEARIA - ME e outro-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

67. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMÁRIO-0028778-34.2011.8.16.0014-DULCINEIA AGUEDA DA SILVA e outro x MARCIA GARCIA DE FARIAS e outros-Ciência do despacho saneador de fls.273/274: "... II. Pontos controvertidos. Os pontos controvertidos nos autos consistem em apurar exis-tência de culpa exclusiva ou culpa concorrente em acidente de trânsito, assim como possíveis danos morais, danos materiais e danos estéticos decorrentes do mesmo, pelo que defiro a produção de prova documental, prova oral, consistente em depoimentos pessoais e ouvida de testemunhas, além de prova pericial médica.III. Prova oralO rol de testemunhas deverá ser apresentado com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à audiência retro (CPC, art. 407), esclarecendo-se se as mesmas comparecerão, ou não, independentemente de intimação. Em caso de inti-mações pelo juízo deverá o interessado praticar os atos necessários a realização do ato, sob pena de preclusão. Para fins de depoimento pessoal, intimem-se as partes, oportu-namente, nos termos do artigo 343, §§ 1 º e 2º, do CPC. IV. Prova documental. Oficie-se a CMTU, ao INSS, à FENASEGA e ao DETRAN reque-rendo as informações solicitadas às fls. 267/270, com o prazo de 15 dias para resposta. V. Prova perícia médica. 01. Visando esclarecer os pontos controvertidos fixados acima, assim como para esclarecer os quesitos de fls. 222, nomeio para realização da prova pericial médica o Dr. José Luis de Oliveira Camargo (Av. Carlos Gomes, 487, Lon-drina - 3324-3613), independentemente de compromisso legal (CPC, art. 422)..."-Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, WANDERLEY PAVAN, GIANE LOPES TSURUTA e LIGIA PAUDO-.

68. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0030417-87.2011.8.16.0014-TEREZINHA BACAGINE DE ARAUJO x BANCO BRADESCO S/A-Ciência da sentença de fls. 64/67: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial (CPC, art. 269, inc. I), a fim de determinar que o requerido exiba os documentos indicados na inicial,

com as advertências do art. 362, do CPC. Por conseguinte, com base no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em R$ 300,00 (trezentos reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4o)..." -Advs. GIANE LOPES TSURUTA e DANIELA DE CARVALHO-.

69. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0031528-09.2011.8.16.0014-APARECIDA MARIA DA ROSA CATARINO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A.- Informe a parte ré o ramo (66 público/68 - privado) da apólice contratada por Aparecida da Silva Carvalho. -Advs. ALOIZIO HENRIQUE MAZZAROLO e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

70. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0038370-05.2011.8.16.0014-MARISTELA RIDÃO CURTY - ME x ITAU UNIBANCO S.A.-Ciência do despacho saneador de fls.140/141: "... III. Inversão do ônus da prova. Por primeiro, examinando-se a petição inicial, percebe-se que foi requerida a inversão do ônus da prova (fls. 31), cujo momento mais oportuno para pronunciamento judicial é o presente. Com efeito, segundo o disposto no artigo 6o, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova, envolvendo relação de consumo, caso dos autos (Súmula 297 do STJ), poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações OU hipossuficiência da parte que a requer (consumidor). Pois bem. No caso dos autos, ambas situações estão presentes. Não raras vezes, as instituições financeiras fazem incidir em contratos bancários lançamentos indevidos, conforme aqueles impugnados na inicial. Isto induz à verossimilhança das alegações do embargante. Deve ser lembrado que "verossimilhança" não significa verdadeiro, mas o que aparenta verdadeiro.No que tange ao conceito de hipossuficiência, é certo que este não se restringe à capacidade econômico-financeira da parte. Ao contrário, estende-se à vulnerabilidade como um todo do "consumidor" frente ao "fornecedor". Essa vulnerabilidade se caracteriza, também, como toda barreira no acesso à informação, dificuldades em se detectar eventuais práticas abusivas, violadoras do princípio da informação e da transparência, inerentes às relações de consumo. Ressalte-se, neste aspecto, que é comum tais circunstâncias quando se trata com Instituições Financeiras, que se valem, frequentemente, de códigos e siglas para designar encargos, como também do emprego da matemática financeira para se calcular o valor que reputa devido. Além disso, é certo que o banco réu dispõe, inegavelmente, de melhor ins-trumental, desde o "Know-how", como também de todos os documentos e registros, inclusive expedien-tes de informática em relação às operações em desate. Nestas condições, presentes a "verossimilhança" E a "hipossuficiência" do consumidor, com base no artigo 6o, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova quanto aos pontos controvertidos antes referidos, cabendo ao Banco provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado 34 do Extinto Eg. Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto, sofre(rá) as consequências processuais de sua não produção"..." Manifeste-se, pois, no prazo de 10 (dez) dias, ambas as partes acerca do interesse na realização da prova pericial.-Advs. SANDRA CRISTINA MARTINS N.G. PAULA, DENILSON GUILHERME DE PAULA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

71. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0038988-47.2011.8.16.0014-AGNALDO MUNIZ DOS SANTOS x CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- À parte requerente para dar prosseguimento no feito tendo em vista a realização do depósito judicial pela requerida. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

72. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0040976-06.2011.8.16.0014-TASIE MOVEIS LTDA - EPP e outro x BANCO ITAU S.A.- Porquanto durante o prazo da publicação do despacho de fls. 347, os presentes autos encontravam-se indisponíveis à parte, deferido o pedido de restituição de prazo, formulado pelo embargado. -Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

73. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIO-0042402-53.2011.8.16.0014-CLASSMED CONSULTORIO MEDICO E ODONTOLOGICO S/S LTDA x ASSOCIAÇÃO MEDICA DE LONDRINA e outro-Ciência da decisão de fls. 106: "... As matérias aventadas nos embargos de declaração (fls. 105), em verdade, visam nova decisão acerca de matéria já pronunciada por este Juízo, o que refoge aos limites do instituto (STJ EERESP 238127 RJ 2ª T. Rel. Min. João Otávio de Noronha DJU 05.04.2004 p. 00220). A par disso, qualquer equívoco na decisão em relação aos fundamentos jurídicos adotados não implica, por si só, em contradição, omissão ou obscuridade, mas em error in judicando. Logo, a almejada retificação do decisório deve ser pleiteada pela via recursal adequada (agravo), e não por embargos de declaração, cuja essência e finalidade não se amolda ao caso em desate, conforme art. 535, do CPC. Por derradeiro, inexiste preclusão pro judicato, podendo o Juiz, inclusive determinar a produção de provas, de ofício (CPC, art. 130), para esclarecimento do controvertido dos autos. II Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no artigo 535 do CPC, rejeito os embargos opostos..." -Advs. ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e HELOISA TOLEDO VOLPATO-.

74. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0044407-48.2011.8.16.0014-HIRATANI E ISHIMORI LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A.-Ciência da decisão de fls. 167/168: "... III. Inversão do ônus da prova. A par disso, observa-se que o autor requer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, que por se tratar de norma de ordem pública, que dentre as medidas ali previstas está a inversão do ônus da prova (fls. 31 - item "3"), cujo momento mais oportuno de definição vem a ser a fase de saneamento, sobretudo por evitar surpresa às partes por ocasião do julgamento. Passa-se, pois, a seu exame. Segundo o artigo 6o, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova, envol-vendo relação de consumo, caso dos autos (Súmula 297 do STJ), poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações OU hipossuficiência da parte (consumidor). Não raras vezes, as instituições financeiras fazem incidir em contratos bancá-rios a capitalização de juros e lançamentos indevidos, mesmo quando não dispõem de base legal e/ou contratual para tanto. Isto induz à verossimilhança das alegações do autor, sendo oportuno lembrar que "verossimilhança" não significa verdadeiro, mas o que aparenta verdadeiro. Apesar da qualidade de pessoa jurídica do autor perante a Instituição Finan-ceira não deixa de caracterizar a hipossuficiência, sobretudo técnica, porquanto dispõe esta última de instrumental técnico e Know-how para se desincumbir do ônus de prova a não incidência dos encargos impugnados. Nessas condições, presentes os requisitos legais (CDC, art. 6º, VIII), inverto o ônus da prova quanto à capitalização de juros, taxas de juros remuneratórios em desacordo com o contrato ou com média do mercado, apurada pelo Banco Central, lançamentos indevidos, cabendo ao Banco provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decor-rentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado 34, do Extinto Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto, sofre(rá) as consequências processuais de sua não produção"..." Diante disso, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, ambas as partes acerca do interesse na realização da prova pericial contábil. -Advs. LUIS GUILHERME PEGORARO e MARIA JOSE STANZANI-.

75. INTERDIÇAO-0045463-19.2011.8.16.0014-PEDRO FAUSTINO DA SILVA x FRANCISCO ASSIS SILVA-Ciência da sentença de fls. 50/51: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido de fls. 2/6 e decreto a interdição de Francisco Assis Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil na forma do artigo 3o., II, do CC/02 e, de acordo com os artigos 1.183 e 1.184 do Código de Processo Civil, nomeando-lhe curador Pedro Faustino da Silva, seu pai, o requerente. Lavre-se o competente termo, intimando-se o curador ora nomeado, a assiná-lo. Por possuir a curadora vínculo de parentesco com o interditado, não há ne-cessidade de especialização de hipoteca legal. Inscreva-se a presente decisão no Registro de Pessoas Naturais e publique-se uma vez no Diário da Justiça, nos termos dos artigos 9º, III, do CC/02 e 1.184 do Código de Processo Civil..." -Advs. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, FERNANDO BENEDETTI DE OLIVEIRA e KARLA SANCHES GIMENES-.

76. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0045788-91.2011.8.16.0014-MAERCIO ANTONIO DE AZEVEDO x BANCO ITAU S/A-Ciência do despacho saneador de fls. 179/180: "... III. Inversão do ônus da prova. A par disso, observa-se que o autor requer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, que por se tratar de norma de ordem pública, que dentre as medidas ali previstas está a inversão do ônus da prova (fls. 06), cujo momento mais oportuno de definição vem a ser a fase de saneamento, sobretudo por evitar surpresa às partes por ocasião do julgamento. Passa-se, pois, a seu exame. Segundo o artigo 6o, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova, envolvendo relação de consumo, caso dos autos (Súmula 297 do STJ#), poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações OU hipossuficiência da parte (consumidor). Não raras vezes, as instituições financeiras fazem incidir em contratos bancários a capitalização de juros e lançamentos indevidos, mesmo quando não dispõem de base legal e/ou contratual para tanto. Isto induz à verossimilhança das alegações do autor, sendo oportuno lembrar que ?verossimilhança? não significa verdadeiro, mas o que aparenta verdadeiro. A qualidade de pessoa física do autor perante a Instituição Financeira também faz presumir a hipossuficiência, sobretudo técnica, porquanto dispõe esta última de instrumental técnico e Know-how para se desincumbir do ônus de prova a não incidência dos encargos impugnados. Nessas condições, presentes os requisitos legais (CDC, art. 6º, VIII), inverto o ônus da prova quanto à capitalização de juros, taxas de juros remuneratórios em desacordo com o contrato ou com média do mercado, apurada pelo Banco Central, lançamentos indevidos, cabendo ao Banco provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado 34, do Extinto Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão ?não tem o efeito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto, sofre(rá) as consequências processuais de sua não produção?..." Diante disso, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, ambas as partes acerca do interesse na realização da prova pericial contábil.-Advs. JACIRA ROSA TONELLO, VERIDIANA BORBA BUENO, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

77. EMBARGOS DE TERCEIRO/S-0054177-65.2011.8.16.0014-MARCELO ISSAO YONAHA e outro x AG EMPREITEIRA-Ciência da decisão de fls. 285: "...

1. Cumpra-se o disposto no CN, 5.13.4, bem como o que restou determinado na sentença de fls. 265/268, observadas as formalidades legais, dando-se ciência do contido às fls. 275/276 à parte embargante. 2. Oportunamente, aguarde-se por 30 (trinta) dias, eventual pe-dido de cumprimento de sentença..." -Advs. CLAUDIO SILVESTRE RODRIGUES JR e MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO-.

78. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0055024-67.2011.8.16.0014-VERA LUCIA MESQUITA DOS SANTOS x HSBC SEGUROS BRASIL S.A.-Ciência da decisão de fls.300/301: "... 1 Saneamento e Preliminares A ré requereu a correção do polo passivo. Retifique-se o nome da ré HSBC Seguros S.A., devendo constar nos autos o nome HSBC Seguros (Brasil) S.A, conforme documentos juntados. Não há falta de interesse de agir. Inexiste obrigatoriedade legal para que haja necessidade de prévio pedido administrativo por parte do autor, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF/88, art. 5º, inc. XXXV). A preliminar de falta de documentos essenciais, em verdade, confunde-se com o mérito, porquanto versa sobre pressupostos da verba indenizatória pretendida. Será analisada em sede própria. No mais, observa-se que as partes se encontram devidamente representadas, não havendo irregularidades a suprir e/ou nulidades a pronunciar, pelo que declaro o processo saneado. 2 Pontos Controvertidos e Provas O ponto controvertido consiste em apurar suposta invalidez, bem como seu grau correspondente em relação à autora. Para tanto, defiro a produção de prova pericial médica, requerida pela parte autora, a ser realizada pelo Instituto Médico Legal, da jurisdição de Londrina-PR, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei 6.1794/74##(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009)., independentemente de compromisso. A finalidade da perícia visa apurar as lesões físicas ou psíquicas permanentes, bem como o respectivo grau, para fins de seguro Dpvat. Para realização da perícia, expeça-se ofício ao órgão respectivo, cabendo às partes às diligências necessárias para se informarem acerca do agendamento respectivo..." Especifique a parte, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e REINALDO MIRICO ARONIS-.

79. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0055340-80.2011.8.16.0014-MARIA EDILEUZA SELLERI x CONTINENTAL BANCO S/A-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL e MARCOS C. A. VASCONCELLOS-.

80. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0055616-14.2011.8.16.0014-RICARDO BOTTOSSO DE SOUZA x MARMO STORE - A. P. MARIN-Ciência do despacho saneador de fls. 176/177: "... III. Inversão do ônus da prova. A par disso, observa-se que o autor requer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, que por se tratar de norma de ordem pública, que dentre as medidas ali previstas está a inversão do ônus da prova (fls. 19 - item "b"), cujo momento mais oportuno de definição vem a ser a fase de saneamento, sobretudo por evitar surpresa às partes por ocasião do julgamento. Passa-se, pois, a seu exame. Segundo o artigo 6o, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova, envolvendo relação de consumo, caso dos autos, poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações OU hipossuficiência da parte (consumidor). Diante dos documentos anexados aos autos (fls. 42/75) verifica-se a e-xistência de verossimilhança das alegações feitas na inicial, sendo oportuno lembrar que "ve-rossimilhança" não significa verdadeiro, mas o que aparenta verdadeiro. A qualidade de pessoa física do autor perante a pessoa jurídica, que trabalha profissionalmente no ramo de marmoraria, faz presumir a hipossuficiência, sobretudo técnica, porquanto dispõe esta última de instrumental técnico para demonstrar a não existência de vícios dos produtos e dos serviços realizados pela empresa. Nessas condições, presentes os requisitos legais (CDC, art. 6º, VIII), in-verto o ônus da prova quanto à demonstração de vícios de produtos e serviços cabendo a Marmo Store - pessoa jurídica de direito privado - provar a não existência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado 34, do Extinto Tribu-nal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte con-trária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto, sofre(rá) as conseqüências processuais de sua não produção"..." Diante disso, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, ambas as partes acerca do interesse na realização da prova pericial.-Advs. IVAN FONÇATTI e RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS-.

81. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0057366-51.2011.8.16.0014-CLAUDECI ROBERTO BATISTA x ROSIENE TORRES SANCHES-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

82. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0058357-27.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDGARD DIAS-Ofereça a exequente bens passíveis a penhora, possibilitando o prosseguimento do feito. -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

83. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0061019-61.2011.8.16.0014-BITTI PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA x LABOR TRABALHO TEMPORARIO LTDA-Ao réu/reconvinte para em 10 (dez) dias apresentar impugnação à contestação. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

84. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0069696-80.2011.8.16.0014-JORGE DOS REIS FERMIANO x BANCO FIAT S/A-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. RODRIGO JOSÉ CELESTE, LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS-.

85. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0071484-32.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x NELSON CARDOSO-Ciência da decisão de fls. 45: "... Defiro o pedido de suspensão retro, devendo os autos aguardar em arquivo provisório até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.20), suspendendo-se ?sine die? a execução (CPC, art. 791, inciso III)..." -Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.

86. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0071526-81.2011.8.16.0014-ROBSON BUENO DE MOURA x AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Ciência da sentença de fls. 42/44: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial (CPC, art. 269, inc. I), a fim de determinar que o requerido exiba os documentos indicados na inicial, com as advertências do art. 362, do CPC. Por conseguinte, com base no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em R$ 300,00 (trezentos reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4o)..." -Advs. MAURO SERGIO MARTINS, ROBERTO HIROOKA, GUILHERME CASADO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

87. AÇÃO DE PRESTAÇAO DE CONTAS-0073900-70.2011.8.16.0014-LUIZ AVELINO ALVES MACENA x BANCO DO BRASIL S/A-Ciência do despacho de fls. 69: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. MARIA REGINA ALVES MACENA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e MARCELO AUGUSTO BERTONI-.

88. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0078824-27.2011.8.16.0014-ENI ROBERTI DA SILVA (ESPOLIO) x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls. 48: "... O(s) comprovante(s) de pagamento anexado(s) à inicial implica(m) na conclusão de que a parte requerente não faz jus aos benefícios da gratuidade judicial, que resta indeferida..." Efetue a parte o depósito inicial das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

89. AÇÃO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0001364-27.2012.8.16.0014-BANCO GMAC S/A x CLEVERSON NEVES-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ALLAN CHRISTINO DE ARAUJO MIRANDA-.

90. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0004226-68.2012.8.16.0014-AGRORIZZI SEMENTES LTDA x CLARO S/A-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JULIO CESAR GOULART LANES-.

91. INTERDIÇAO-0009168-46.2012.8.16.0014-DILCE MAGALHAES DA SILVA x FABIANO MAGALHAES DA SILVA- Junte a parte autora cópia legível do atestado médico de fl. 15, para que seja possível a análise do cumprimento do contido no art. 1.183 do CPC. -Advs. SEISHIN YOGI e JOSE ROBERTO CARNEIRO-.

92. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0014719-07.2012.8.16.0014-ADNAN CLAUDIO DE ANDRADE e outro x ITAU UNIBANCO HOLDING S/A- Junte o autor, em 5 (cinco) dias, o comprovante de pagamento de salário atualizado seu e de seu cônjuge para alicerçar a decisão

sobre o pedido de assistência judiciária gratuita-Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA-.

93. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMÁRIO-0015192-90.2012.8.16.0014-MELINA SANE MAEGAWA x CETELEM BRASIL S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ciência da decisão de fls. 54: "... Sem prejuízo do pronunciamento judicial de fls. 49/50, ante à documentação de fls. 36/47, defiro por ora, os benefícios de assistência judiciária gratuita, observado o diposto nos art. 11 e 12, da Lei n. 1060/50..." -Advs. MARCELO APARECIDO CAMARGO DE SOUZA e JHEAN RODRIGO DOS REIS ALIPIO-.

94. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015809-50.2012.8.16.0014-EVANDRO DO PRADO ROSA x BANCO DO BRASIL S/A- À parte autora para dar cumprimento a segunda parte do item 1 do despacho de fls. 15, em 5 (cinco) dias. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

95. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0017440-29.2012.8.16.0014-GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO S/C LTDA x ORIDES GOMES PEPPES-Ante à possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios de fls. 110/V°, a seu respeito manifeste-se a parte executada, em 5 (cinco) dias, querendo. -Adv. GUSTAVO VELOSO COSTA-.

96. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0021072-63.2012.8.16.0014-FABIO DIAS DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Tendo em vista que a parte autora não indicou seu estado civil, conforme despacho de fls. 74, indique a parte, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 282, inciso II e 284, ?caput? e parágrafo único) Considerando que a autora é casada, bem como que os benefícios de assisntência judiicária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua familia, aliada à circunstância de que o marido e a mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte para, que no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar quer este não tem condições de fazer frente às custas processuais. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

97. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIO-0022377-82.2012.8.16.0014-LEONARDO MELCO SFEIR x EDUARDO HIROCHI TAGUCHI e outro-Ciência da decisão de fls. 151: "... A presente demanda tem caráter cominatório no sentido de compelir os réus, supostos alienantes do imóvel descrito na inicial, a promover a outorga da escritura, relativa ao compromisso de compra e venda deste. Entretanto, cumulou-se pedido possessório (manutenção de posse), que guarda conexão com a demanda versada nos autos n. 19.152/2012 (Reintegração de Posse), em trâmite perante o Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca. A par disso, por força do disposto no art. 923, do CPC, pendente ação possessória é vedado discutir domínio, salvo se a posse alegada estiver fundada na melhor posse (jus possidendi e não jus possessionis), o que deverá ser objeto de análise nestes autos, pelo Juízo prevento. II- No caso, portanto, inclusive diante do pedido de inclusão de Walter Marques da Silva (fls. 128) no polo passivo desta demanda, com vistas à apurar qual o Juízo prevento, oficie-se ao Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca, sobre a data em que fora proferido o primeiro despacho, além da fase em que se encontra o processo n. 19.152/2002, de Reintegração de Posse..." -Advs. EDSON LUIS BRANDÃO FILHO e EDSON LUIS BRANDÃO-.

98. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0023427-46.2012.8.16.0014-IVANI APARECIDA SANTANA DOS REIS x BANCO BANESTADO S/A-Ciência da decisão de fls.179: "... O(s) comprovante(s) de pagamento anexado(s) às fls. 175/178 na conclusão de que a parte requerente não faz jus aos benefícios da gratuidade judicial, que resta indeferida..." Efetue a parte o depósito inicial das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

99. IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-0031226-43.2012.8.16.0014-ROSIENE TORRES SANCHES x CLAUDECI ROBERTO BATISTA- Manifeste-se o impugnado, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sem a suspensão dos autos principais (Lei n.º 1.060/50, art. 6º). -Adv. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

100. HABILITAÇÃO-0032184-29.2012.8.16.0014-LUCIO CHRIS MORIBE e outro x CIRO FRARE (ESPOLIO)- Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento (holerite, declaração de renda, CTPS, etc.). Fica(m) advertida(s) a(s) parte(s) que requer(em) o benefício que a afirmação de miserabilidade deverá considerar a unidade familiar, suas fontes de renda, receitas e despesas, bem como que, nos termos dos artigos 4º, § 1º, e do artigo 12 da Lei n º 1.060/1950, a declaração falsa sujeita o declarante ao ?pagamento até o décuplo das custas judiciais?, bem como que, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da sentença, a ?parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.?. -Adv. ANTONIO GIOVANNI FREITAS SILVA-.

101. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0032914-40.2012.8.16.0014-MARCOS APARECIDO ANDRADE x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando que a autora é casada, bem como que os benefícios de assisntência judiicária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua familia, aliada à circunstância de que o marido e a mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte para, que no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar quer este não tem condições de fazer frente às custas processuais. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

102. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0032937-83.2012.8.16.0014-DOUGLAS TOSTI x BANCO BRADESCO S/A-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). -Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA e TIAGO BRENE OLIVEIRA-.

103. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0032941-23.2012.8.16.0014-IRONI OLEGARIO DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). -Adv. ODAIR MARTINS-.

104. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0032962-96.2012.8.16.0014-FRANCISCO GASPAR LITOLDO x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Considerando que a parte autora é casada, bem como que os benefícios da assistência judiciária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, aliada à circunstância de que marido e mulher devem contribuir para manutenção da família (CC/02, arts. 1.566, inciso III e 1.568), à parte autora para, no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar que este não tem condições de fazer frente às custas processuais. -Advs. JOSUEL DECIO DE SANTANA e SUSANA TOMOE YUYAMA-.

105. INTERDIÇAO-0032969-88.2012.8.16.0014-ZILDA REGINA GONÇALVES x NATALI CRISTINA DA SILVA- Esclareça a parte requerente, em 5 (cinco) dias, sobre a localização do genitor da interditanda, que possui legitimação prioritária para formular o pedido inicial, nos termos do art. 1.177, inciso I, do CPC, sobretudo se este ainda é vivo. -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-.

106. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0033000-11.2012.8.16.0014-THIAGO RODRIGUES DINIZ x BANCO SCHAHIN S/A- Considerando que a autora é casada, bem como que os benefícios de assisntência judiicária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua familia, aliada à circunstância de que o marido e a mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte para, que no prazo de 05 dias, indicar a profissão de seu cônjuge e provar quer este não tem condições de fazer frente às custas processuais. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

107. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0033006-18.2012.8.16.0014-FATIMA APARECIDA EGIDIO x BV FINANCEIRA LEASING S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, junte a parte autora, em 5 dias, algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, comprovante de recebimento de provento previdenciário). Considerando que a autora é casada, bem como que os benefícios de assisntência judiicária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua familia, aliada à circunstância de que o marido e a mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte para, que no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar quer este não tem condições de fazer frente às custas processuais. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

108. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0033033-98.2012.8.16.0014-PAULO ROBERTO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO.- Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, junte a parte autora, em 5 dias, algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, comprovante de recebimento de provento previdenciário). Considerando que a autora é casada, bem como que os benefícios de assisntência judiicária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua familia, aliada à circunstância

de que o marido e a mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte para, que no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar quer este não tem condições de fazer frente às custas processuais. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

109. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0033035-68.2012.8.16.0014-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO.- Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, junte a parte autora, em 5 dias, algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, comprovante de recebimento de provento previdenciário). Considerando que a autora é casada, bem como que os benefícios de assisntência judiicária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua familia, aliada à circunstância de que o marido e a mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte para, que no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar quer este não tem condições de fazer frente às custas processuais. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

110. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0033049-52.2012.8.16.0014-CLEIDE SILVA DOS SANTOS DIAS x BANCO HSBC BANK S.A.- Considerando que a autora é casada, bem como que os benefícios de assisntência judiicária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua familia, aliada à circunstância de que o marido e a mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte para, que no prazo de 05 dias, indicar a profissão de seu cônjuge e provar quer este não tem condições de fazer frente às custas processuais. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

111. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0033426-23.2012.8.16.0014-EDIMAR SILVA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO.- À parte autora para em 5 (cinco) dias emendar a petição inicial, indicando para tanto a sua profissão, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 282, inciso II e 284, ?caput? e parágrafo único). -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

112. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0033434-97.2012.8.16.0014-ELIEL DE BONFIM x BV FINANCEIRA LEASING S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, junte a parte autora, em 5 dias, algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, comprovante de recebimento de provento previdenciário). Considerando que a autora é casada, bem como que os benefícios de assisntência judiicária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua familia, aliada à circunstância de que o marido e a mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte para, que no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar quer este não tem condições de fazer frente às custas processuais. Em igual prazo, deve a parte autora, indicar sua profissão e estado civil, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 282, inciso II e 284, ?caput? e parágrafo único). -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

113. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0033769-19.2012.8.16.0014-ROBERTO FERNANDES e outro x BANCO BRADESCO S/A-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). Em igual prazo, deve a parte autora Maria Joana Fernandes, indicar sua profissão, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 282, inciso II e 284, ?caput? e parágrafo único). -Advs. EDUARDO KOTAKA JÚNIOR, JOAO PAULO ITIMURA YAGUI e ANA PAULA BIANCO-.

114. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0033795-17.2012.8.16.0014-LEILA MARIA CARRINHO x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). Considerando que a autora é casada, bem como que os benefícios de assisntência judiicária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua familia, aliada à circunstância de que o marido e a mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte para, que no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar quer este não tem condições de fazer frente às custas processuais. -Adv. ALEXANDRE DUTRA-.

115. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0033827-22.2012.8.16.0014-ROGERIO RIBEIRO DE OLIVEIRA x BANCO BMG S.A.-Considerando que a autora é casada, bem como que os benefícios de assisntência judiicária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua familia, aliada à circunstância de que o marido e a mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte para, que no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar quer este não tem condições de fazer frente às custas processuais. Em igual prazo, deve a parte autora, indicar sua profissão, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 282, inciso II e 284, ?caput? e parágrafo único). -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

116. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0033855-87.2012.8.16.0014-PAULO ALVES DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO.- Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). Considerando que a autora é casada, bem como que os benefícios de assisntência judiicária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua familia, aliada à circunstância de que o marido e a mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte para, que no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar quer este não tem condições de fazer frente às custas processuais. Em igual prazo, deve a parte autora, indicar sua profissão, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 282, inciso II e 284, ?caput? e parágrafo único). -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

117. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0033862-79.2012.8.16.0014-GEORGE LUIS DA SILVA x BANCO PECUNIA S.A.-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). Considerando, ainda, que a parte autora é casada, bem como que os benefícios da assistência judiciária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, aliada à circunstância de que marido e mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte autora para, no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar que este não tem condições de fazer frente às custas processuais. Em igual prazo, deve a parte autora, indicar sua profissão, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 282, inciso II e 284, ?caput? e parágrafo único). -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

118. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0033869-71.2012.8.16.0014-ROBSON HOEPERS DA SILVA x BANCO PECUNIA S.A.-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). Considerando, ainda, que a parte autora é casada, bem como que os benefícios da assistência judiciária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, aliada à circunstância de que marido e mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte autora para, no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar que este não tem condições de fazer frente às custas processuais. Em igual prazo, deve a parte autora, indicar sua profissão, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 282, inciso II e 284, ?caput? e parágrafo único). -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

119. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0033890-47.2012.8.16.0014-JOSE AILTON NASCIMENTO REIS x BV FINANCEIRA LEASING S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). Considerando, ainda, que a parte autora é casada, bem como que os benefícios da assistência judiciária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, aliada à circunstância de que marido e mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte autora para, no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar que este não tem condições de fazer frente às custas processuais. Em igual prazo, deve a parte autora, indicar sua profissão, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 282, inciso II e 284, ?caput? e parágrafo único). -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

120. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0033900-91.2012.8.16.0014-ADIR SOARES DOS SANTOS x OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Considerando, ainda, que a parte autora é casada, bem como que os benefícios da assistência judiciária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, aliada à circunstância de que marido e mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte autora

para, no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar que este não tem condições de fazer frente às custas processuais. Em igual prazo, deve a parte autora, indicar sua profissão, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 282, inciso II e 284, ?caput? e parágrafo único). -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

121. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0005170-70.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de CURITBA - PR-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE x COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-Manifeste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fls. 57.-Adv. ALEX JIMI POMIN-.

LONDRINA - 2011

JOAO PAULO AKAISHI - MATRÍCULA Nº.1261

ESCRIVAO

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 266/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00020	022141/2012
	00023	027849/2012
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	00010	035010/2011
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	00004	000331/2007
ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ	00009	021646/2011
CAMILA CARNEIRO LOPES	00002	000366/2001
CELSO ALDINUCCI	00006	001620/2008
CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS	00021	022170/2012
DANIEL HACHEM	00008	076360/2010
DANIELLE ALVAREZ SILVA	00017	020753/2012
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00016	016137/2012
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00015	013525/2012
	00019	021106/2012
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS	00018	021090/2012
EDSON CHAVES FILHO	00007	064624/2010
EMERSON CORREIA POTIGUARA	00004	000331/2007
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00005	000555/2007
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	00013	073705/2011
IVO M . DE OLIVIERA TAUIL	00006	001620/2008
JERONIMO FRANCISCO NETO	00003	000087/2006
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00014	000509/2012
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00012	050427/2011
	00025	030301/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	00011	042669/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00012	050427/2011
LUIZ CARLOS DELFINO	00022	023299/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00005	000555/2007
MANOEL FERREIRA CAPELIN	00003	000087/2006
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00005	000555/2007
MOYSES CARDEAL DA COSTA	00006	001620/2008
PAULO WAGNER CASTANHO	00006	001620/2008
PEDRO PAULO LAGRECA JR	00010	035010/2011
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	00005	000555/2007
SAMIR TOME FILHO	00006	001620/2008
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	00006	001620/2008
SERGIO LUIZ BELOTTO JR	00005	000555/2007
SHIROKO NUMATA	00001	000193/2000
SUELLEN PERUZO GIACOMINI	00002	000366/2001
THIAGO RIBEIRO VIEIRA	00024	028922/2012
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00011	042669/2011

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011117-28.2000.8.16.0014-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE FERNANDO ROCHA DA SILVA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. SHIROKO NUMATA-.

2. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA-0010395-57.2001.8.16.0014-MARIA DA GLORIA SILVA x ARLETE MARIA DA LUZ-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. SUELLEN PERUZO GIACOMINI e CAMILA CARNEIRO LOPES-.

3. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO-0029660-69.2006.8.16.0014-LILIAN MARA DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A- Sobre o deposito (R$ 10.655,82), manifeste-se o autor, no prazo legal. -Advs. JERONIMO FRANCISCO NETO e MANOEL FERREIRA CAPELIN-.

4. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0033316-97.2007.8.16.0014-MILSON RODRIGUES x CIRETRAN DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros- Sobre o contido no oficio de fls. 574, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e EMERSON CORREIA POTIGUARA-.

5. AÇÃO DE COBRANÇA - LIMINAR-555/2007-LUIZ PASQUINI x BANCO BAMERINDUS HSBC S/A- Proceder o preparo das custas processuias, no importe de R$ 426,08. -Advs. SERGIO LUIZ BELOTTO JR, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA - LIMINAR-0037838-36.2008.8.16.0014-MOYSES CARDEAL DA COSTA e outros x WILSON NOGUEIRA e outro- Sobre o laudo de avaliação, digam as partes em 10 dias. -Advs. MOYSES CARDEAL DA COSTA, IVO M . DE OLIVIERA TAUIL, PAULO WAGNER CASTANHO, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, CELSO ALDINUCCI e SAMIR TOME FILHO-.

7. PRESTACAO DE CONTAS-0064624-49.2010.8.16.0014-ELOISA HELENA PERES PANARO x EDSON PANARO- ...intime-se a parte autora a se manifestar em 05 dias. -Adv. EDSON CHAVES FILHO-.

8. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0076360-64.2010.8.16.0014-NALZIDES VIEIRA LOPES x BANCO ITAÚ S/A- ...Intime-se o réu a, no prazo de 10 dias, recolher as custas e despesas processuais (R$ 282,54), sob pena de penhora. -Adv. DANIEL HACHEM-.

9. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-0021646-23.2011.8.16.0014-MARIO VIDOTTI NETO x OSMAR XAVIER DUARTE-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ-.

10. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0035010-62.2011.8.16.0014-AGUIDA GERIMIAS RODRIGUES STELA e outro x BRUNO DE PAULA CAMARA- Devem as partes retirarem as cartas de intimação. -Advs. PEDRO PAULO LAGRECA JR e ADILSON VIEIRA DE ARAUJO-.

11. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0042669-25.2011.8.16.0014-ORLANDO EUZEBIO x BANCO BANESTADO S/A-Manifestarem-se em face da proposta de honorarios do Sr(a) Perito(a) no importe de R$ 4.000,00, devendo o requerido apresentar os documentos solicitados pelo perito (fls. 293/294). -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

12. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0050427-55.2011.8.16.0014-ARACY TURCI SIDNEY x BANCO BANESTADO S/A- ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial... Pela sucumbencia, nos termos da fundamentação, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorarios advocaticios ao patrono da parte autora, os quais, a luz do art. 20, §4º, do CPC, arbitro em R$ 200,00, ante o labor despendido para a causa e o tempo por ela exigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

13. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0073705-85.2011.8.16.0014-LUIZ CARLOS CALEFFI x BANCO BRADESCO S/A- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA-.

14. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0000509-48.2012.8.16.0014-KARINA AMORIM DOS SANTOS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

15. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0013525-69.2012.8.16.0014-JOAO CARLOS ALVES DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL-.

16. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0016137-77.2012.8.16.0014-VILSON RODRIGUES PAIS x PARANA BANCO S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

17. AÇÃO COMINATORIA-0020753-95.2012.8.16.0014-MARIA DE LOURDES SANTOS x BANCO VOTORANTIM S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. DANIELLE ALVAREZ SILVA-.

18. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0021090-84.2012.8.16.0014-AGNALDO MOURA x BANCO ITAÚ S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS-.

19. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0021106-38.2012.8.16.0014-PAULO FERNANDES x BANCO ITAÚ S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL-.

20. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0022141-33.2012.8.16.0014-JOAO LEANDRO FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

21. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0022170-83.2012.8.16.0014-FABIO ESTEVES DE OLIVEIRA x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS-.

22. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0023299-26.2012.8.16.0014-DOUGLAS DE BARROS RODRIGUES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. LUIZ CARLOS DELFINO-.

23. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0027849-64.2012.8.16.0014-NAELCIO DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

24. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0028922-71.2012.8.16.0014-MICHEL CAPERUCI DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. THIAGO RIBEIRO VIEIRA-.

25. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0030301-47.2012.8.16.0014-RINALDO JOVINO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

Londrina, 29 de Maio de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 267/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	00029	072660/2010
ADRIANO MARRONI	00009	000371/2006
ALDO CEZAR MAKIOLKE	00004	000651/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00013	000227/2007
	00049	062495/2011
ALINOR ELIAS NETO	00027	055876/2010
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	00054	000558/2012
ANIBAL BIM	00001	000196/1995
ANTONIO ROBERTO ORSI	00055	005417/2012
ANTONIO RODRIGUES SIMÕES	00045	048822/2011
ARVELINO PELISSON JUNIOR	00040	035688/2011
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	00053	080807/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00005	000888/2003
	00011	000954/2006
	00044	048508/2011
	00054	000558/2012
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	00010	000767/2006
CEZAR AUGUSTO SIMAO	00061	026133/2012
CHYMENE DE M.C E MONTEIRO PEREZ	00020	000181/2010
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	00026	049022/2010
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES	00016	000981/2008
DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO	00039	032869/2011
DANIEL HACHEM	00017	000387/2009
DANIELA PAZINATTO	00035	011615/2011
DENISON HENRIQUE LEANDRO	00006	000187/2005
EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO	00018	000473/2009
ENEIDA WIRGUES	00033	004589/2011
EVALDO GONCALVES LEITE	00043	046410/2011
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00034	007385/2011
	00038	026845/2011
FERNANDO JOSE MESQUITA	00008	000844/2005
FERNANDO RUMIATO	00047	052921/2011
FERNANDO SAKAMOTO	00039	032869/2011
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00037	018615/2011
FRANCISCO SPISLA	00035	011615/2011
GERMANO JORGE RODRIGUES	00030	081020/2010
GUILHERME PEGORARO	00028	069346/2010
	00050	067010/2011
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS	00032	086418/2010
ILARIO RETKVA	00006	000187/2005
JOAO CARLOS LIMA SANTINI	00045	048822/2011
JORGE LUIZ IDERIHA	00041	040984/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00005	000888/2003
JOSE MIGUEL GIMENEZ	00041	040984/2011
JOSE RAPHAEL DA SILVA	00057	012385/2012
JULIANO TOMANAGA	00016	000981/2008
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00051	067324/2011
JUNIO CESAR MANGONARO	00029	072660/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00009	000371/2006
	00043	046410/2011
	00047	052921/2011
	00059	023821/2012
LEANDRO LOVATTO CARMINATTI	00042	045216/2011
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	00019	002137/2009
LUCIANY PELISSON CREADO	00020	000181/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00031	083281/2010
LUIZ CARLOS FREITAS	00046	050129/2011
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS	00046	050129/2011
MARCELLO PEREIRA COSTA	00020	000181/2010
MARCIO BARBOSA DA SILVA	00006	000187/2005
MARCIO LUIZ NIERO	00060	025455/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00005	000888/2003
	00044	048508/2011
	00054	000558/2012
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00025	046840/2010
MARIO LUCIO ZANATTA	00026	049022/2010
MARLY A. BORGES KOTINDA	00026	049022/2010
MIEKO ITO	00048	062128/2011
MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA	00022	007969/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00058	017190/2012
MITHIELE TATIANA RODRIGUES	00007	000688/2005
NILTON RODRIGUES DE SANTANA	00001	000196/1995
NIVALDO PAULO DA ROSA	00001	000196/1995
NIVALDO QUIRINO PINTO	00059	023821/2012
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR	00023	011143/2010
PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO	00004	000651/2002
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00015	000512/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00058	017190/2012
RAQUEL CAMARA GUALBERTO	00056	009218/2012
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN	00017	000387/2009
REINALDO MIRICO ARONIS	00024	043060/2010
RENATO TAVARES YABE	00002	000026/1997
RICARDO LAFFRANCHI	00007	000688/2005
	00014	001457/2007
ROBERTA E. D. BEFFA BARBUGIANI	00002	000026/1997
ROBSON SAKAI GARCIA	00052	079745/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00058	017190/2012
RUI FRANCISCO GARMUS	00024	043060/2010
SHARLINE CAMPOS DUARTE DE MELO	00002	000026/1997
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	00003	000746/2001
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR	00062	031542/2012
SUZY SATIE K. TAMAROZZI	00021	005585/2010
TATIANA YOKOZAWA RUMIATO	00010	000767/2006
VALDECI ELEUTERIO	00029	072660/2010
VIVIANE POMINI	00012	000962/2006
WAGNER INACIO DE SOUZA	00002	000026/1997
WALTER ESPIGA	00013	000227/2007
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	00036	016548/2011

1. INDENIZACAO (ORD)-196/1995-ALFREDO HILDEBRAND x MARINHO PELISSARI NETO- "Totalizam as custas processuais a quantia de R$ 3.003,06". -

Advs. NILTON RODRIGUES DE SANTANA, ANIBAL BIM e NIVALDO PAULO DA ROSA-.

2. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-0006540-12.1997.8.16.0014-JUAREZ BORGES GARCIA x MARIO BELANCON e outros- ...Isto posto, defiro o pleiteado por aludida executada e, em consequencia, determino o levantamento da constrição judicial realizada. Oportunamente, expeça-se alvará em favor de citada devedora. Sem prejuizo do acima, diga o credor, em termos de prosseguimento do feito. -Advs. WAGNER INACIO DE SOUZA, SHARLINE CAMPOS DUARTE DE MELO, RENATO TAVARES YABE e ROBERTA E. D. BEFFA BARBUGIANI-.

3. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0012138-05.2001.8.16.0014-HERMANO CREMONEZZI x JORGE CASEMIRO DE OLIVEIRA- Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital, porquanto se trata de medida excepcional, sendo que observo ainda remanescerem providencias ao alcance do autor... competindo ao autor, assim, esgotar todas as possiveis diligencias que viabilizam a citação pessoal. Sendo assim, para a atividade supra, confiro-lhe o prazo de 20 dias. -Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-.

4. INVENTARIO-0015227-02.2002.8.16.0014-EMILIA DE OLIVEIRA BABORA x JOAO BABORA- Considerando o valor dos bens do espolio, bem como não havendo noticia de que os herdeiros e viuva tenham condições de arcar com as custas e despesas relativas ao inventario, concedo os beneficios da Justiça Gratuita. Com relação aos valores depositados em conta judicial, fica autorizada sua liberação, observando-se o percentual cabivel a viuva, conforme constou do plano de partilha. -Advs. PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO e ALDO CEZAR MAKIOLKE-.

5. PRESTACAO DE CONTAS-888/2003-JOSIANE CRISTINA ATHAIDE CAVALCANTE x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO- Concedo o prazo de 15 dias retro requerido pela financeira ré para juntada do contrato. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

6. INDENIZACAO-187/2005-JOSE DE CASTRO CARDOSO x DIONEZETI FERNANDES-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. ILARIO RETKVA, DENISON HENRIQUE LEANDRO e MARCIO BARBOSA DA SILVA-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0026041-68.2005.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x RUBENS BARBOSA LIRA- Indefiro o pleito retro. A determinação de que a citação ocorra por oficial de justiça está expressamente prevista em lei, de modo que a realização por modo diverso implicaria em nulidade, o que não pode ser admitido. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES-.

8. DESPEJO-0025002-36.2005.8.16.0014-TECNICA ENGENHARIA LTDA x RICARDO MOREIRA e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-0018648-58.2006.8.16.0014-PELLOSO E ALMEIDA LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Pelo exposto, e com base no art. 475-B, §3º, do CPC, torna-se imperiosa a participação de Contador para verificação dos calculos apresentados pelas partes. Dada a complexidade dos calculos, a materia excede as atribuições do contador judicial, de modo que nomeio perito o SR. AURELIO ANTONELLI FUMAGALI. Intimem-se as partes a esse respeito, bem como para formularem quesitos e indicarem assistentes tecnicos... -Advs. ADRIANO MARRONI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

10. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0029595-74.2006.8.16.0014-KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUA x EDUVIRGENS JOAQUIM RODRIGUES-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. TATIANA YOKOZAWA RUMIATO e CARLOS AUGUSTO RUMIATO-.

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0030143-02.2006.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A x INJETRON COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outros- Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, em não havendo manifestação, arquivem-se. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

12. AÇÃO MONITORIA-962/2006-MIGUEL ANTONIO RAMOS x MICHELE SEVERINA DE SOUZA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. VIVIANE POMINI-.

13. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0034217-65.2007.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO DE DIREITOS CRED NÃO-PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x MARLOSTUR TURISMO LTDA e outro-Aguarde-se em arquivo oportuna manifestação de parte interessada. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e WALTER ESPIGA-.

14. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-0021579-97.2007.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x GHISLAINE CRISTINA FERNANDES-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

15. COBRANÇA (ORD)-512/2008-PEDRO QUATRIN x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- Manifeste-se a seguradora requerida acerca do pleito retro, no prazo de 10 dias. -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

16. OBRIGACAO DE FAZER - LIMINAR-981/2008-SONIA DE SOUZA PINTO x MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Mantenho a decisão agravada por seus proprios fundamentos. Recebo o agravo retido nos autos para que seja conhecido como preliminar em eventual recurso de apelação, se assim requerer o recorrente. -Advs. JULIANO TOMANAGA e CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES-.

17. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-387/2009-BANCO DO ITAU x RICARDO HIROYUKI OKADA-Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, em não havendo manifestação, arquivem-se. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN-.

18. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0024985-58.2009.8.16.0014-JR LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x LINDOMAR GONÇALVES- Sobre a petição do Sr. Perito, diga o requerente, no prazo legal. -Adv. EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO-.

19. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0035778-56.2009.8.16.0014-MARCIO ANDRÉ DUTRA x BANCO FINASA S/A- ...indefiro, por ora, os pleitos de aplicação imediata da multa do art. 475-J, penhora online e honorarios para a fase de cumprimento forçado da sentença. -Adv. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS-.

20. AÇÃO MONITORIA-0000181-89.2010.8.16.0014-NADIR DOS ANJOS VAZ x MAURO DERIO-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. MARCELLO PEREIRA COSTA, CHYMENE DE M.C E MONTEIRO PEREZ e LUCIANY PELISSON CREADO-.

21. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0005585-24.2010.8.16.0014-HELIONOR DA SILVA AGUIAR x BANCO FINASA S/A- Sobre a impugnação, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. SUZY SATIE K. TAMAROZZI-.

22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0007969-57.2010.8.16.0014-ANTONIO NUNES FERREIRA NETTO x LUCAS DE MUSSI PALMA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA-.

23. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0011143-74.2010.8.16.0014-CELSO PEREIRA FARAUM x BANCO BMG S/A- Sobre o deposito (R$ 219,20) e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-0043060-14.2010.8.16.0014-SILVANA LUPI DIAS x BANCO CITICARD S/A- No que diz respeito a prestação de contas, observo reinante controversia a respeito da incidencia de tarifas não contratadas, bem como acerca do criterio de incidencia de juros remuneratorios e moratorios, estes, capitalizados. Para dirimir a controversia, defiro a produção da prova pericial... Nomeio perita a Sra. CRISLAINE BIZ, e desta forma, determino; Intimem-se as partes a esse respeito, bem como para formularem quesitos e indicarem assistentes tecnicos. -Advs. RUI FRANCISCO GARMUS e REINALDO MIRICO ARONIS-.

25. AÇÃO MONITORIA-0046840-59.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE TINTAS GONÇALVES E RIBEIRO LTDA e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

26. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR-0049022-18.2010.8.16.0014-MOISES PEREIRA DA SILVA x ESPOLIO DO SR. LAERCIO TAVARES DE SOUZA- Considerando o certificado supra, tendo em conta a inercia do credor, arquivem-se. -Advs. CLAUDIA VIGINOTTI MILANES, MARLY A. BORGES KOTINDA e MARIO LUCIO ZANATTA-.

27. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0055876-28.2010.8.16.0014-ROSIRES GONÇALVES DE PADUA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Considerando que o acordão reformou a sentença, para o fim de julgar integralmente improcedente a demanda, determino as seguintes medidas. Havendo interesse publico no recebimento das custas processuais, tendo em conta que a autora estava desempregada na propositura da demanda, situação que pode ter se alterado, intime-a para que, no

prazo de 10 dias, apresente sua ultima declaração de imposto de renda, caso possua, bem como comprovante atualizado de rendimentos emitido pelo empregador, sob pena de revogação dos beneficios da justiça gratuita. -Adv. ALINOR ELIAS NETO-.

28. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0069346-29.2010.8.16.0014-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x AGROPECUARIA V. D. LTDA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

29. AÇÃO MONITORIA-0072660-80.2010.8.16.0014-MARIA APARECIDA ALVES CAETANO x LEANDRO VENANCIO DE SOUZA- Considerando o fluxo do prazo in albis para a oposição de embargos, converto o mandado de pagamento inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Titulo VIII, Capitulo X, do CPC. Custas e honorarios pela demandada, estes arbitrados em 10% sobre o valor atualizado do crédito exequendo. Intime-se o credor para dar prosseguindo. -Advs. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, VALDECI ELEUTERIO e JUNIO CESAR MANGONARO-.

30. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0081020-04.2010.8.16.0014-ADRIANO ROSA NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Sobre o deposito (R$ 851,20), manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. GERMANO JORGE RODRIGUES-.

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0083281-39.2010.8.16.0014-VERONICE DE LURDES CAMOZZATO x BANCO BANESTADO S/A- Intime-se o banco réu a recolher as custas (R$ 291,94) no prazo de 10 dias, sob pena de penhora. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

32. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-0086418-29.2010.8.16.0014-BANCO MERCEDES BENS DO BRASIL S.A. x LEMES E KOMATSU LTDA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-.

33. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-0004589-89.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO x GILMAR FRANCO PEREIRA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

34. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0007385-53.2011.8.16.0014-GENEZIO FRANCISCO SARMENTO FILHO x BANCO BV FINANCEIRA- Intime-se a parte autora a requerer o que de direito, em 10 dias. -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

35. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0011615-41.2011.8.16.0014-SATURNINO FRANCISCO NASCIMENTO e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Concedido a Caixa Economica Federal carga dos autos, bem como o prazo de 60 dias, para que informe acerca de seu interesse na presente demanda. -Advs. FRANCISCO SPISLA e DANIELA PAZINATTO-.

36. OBRIGAÇAO DE FAZER-0016548-57.2011.8.16.0014-ALCIDES GOUVEA ANCIOTO x LOTEADORA NOVA YORK S/S LTDA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO-.

37. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0018615-92.2011.8.16.0014-CLOVIS FORIN x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT- Acerca do pedido de desistencia de fl. 85, diga a seguradora requerida no prazo de 05 dias. -Adv. FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0026845-26.2011.8.16.0014-CLEVENICE NUNES PEREIRA x BANCO PANAMERICANO S/A- Regularizar o substabelecimento juntado as fls. 94, no prazo de 05 dias. -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

39. AÇÃO DE EXECUÇÃO-0032869-70.2011.8.16.0014-CARLOS ROBERTO IZIQUIEL x JARDINAGEM DSM LTDA- Intime-se o exequente a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. -Advs. FERNANDO SAKAMOTO e DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO-.

40. AÇÃO MONITORIA-0035688-77.2011.8.16.0014-GRIPON LONDRINA ATACADO DE CONFECÇÕES LTDA x ELISABETE RODRIGUES PRESENTES-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ARVELINO PELISSON JUNIOR-.

41. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0040984-80.2011.8.16.0014-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x LEANDRO LUIZ LEME DA SILVA e outro- Intimem-se as partes a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. -Advs. JOSE MIGUEL GIMENEZ e JORGE LUIZ IDERIHA-.

42. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0045216-38.2011.8.16.0014-GRAFFTEX IND. COM. DE TINTAS E REVESTIMENTOS x RAINHA DAS TINTAS LTDA- ...Indefiro o bloqueio administrativo de veiculos... -Adv. LEANDRO LOVATTO CARMINATTI-.

43. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0046410-73.2011.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A x LIDER BIT C. ELETRONICO LTDA e outro- ...juntadas as peças de informação que colhi nesta data junto aos sistemas INFOJUD e RENAJUD, manifeste-se o exequente em 05 dias. -Advs. EVALDO GONCALVES LEITE e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

44. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0048508-31.2011.8.16.0014-DANIEL INACIO PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A- Concedo ao banco requerido o prazo derradeiro de 10 dias para que junte aos autos os documentos solicitados pelo perito. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

45. AÇÃO DE COBRANÇA-0048822-74.2011.8.16.0014-JOAO LAGE PEREIRA e outro x ANTONIO DE ASSIS LINHARES e outro- Nego seguimento ao recurso de apelação interposto pela parte ré porque deserto, nos termos do art. 511, caput, do CPC, uma vez que verificada a ausencia de preparo. -Advs. JOAO CARLOS LIMA SANTINI e ANTONIO RODRIGUES SIMÕES-.

46. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0050129-63.2011.8.16.0014-LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a exceção de pre-executividade, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Advs. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e LUIZ CARLOS FREITAS-.

47. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0052921-87.2011.8.16.0014-AD PERCINO E CIA LTDA - ME e outros x BANCO ITAÚ S/A- ...Do exposto, conheço dos embargos, negando-lhes provimento quanto ao merito. -Advs. FERNANDO RUMIATO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

48. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0062128-13.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO. x APARECIDO PARENTE-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MIEKO ITO-.

49. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0062495-37.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x N MARENA ASSESSORIA E CONSULTORIA e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

50. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0067010-18.2011.8.16.0014-ROGERIA MARIA GALERA TAHA x ML AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

51. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0067324-61.2011.8.16.0014-CELMO BARBOSA x BANCO BANESTADO S/A- Analisando o feito, verifico que há algum equivoco na manifestação do banco, pois diz que teria protocolado minuta de acordo em 29/04/2011, data em que o processo sequer existia. Ainda, não há nenhum acordo protocolado nos presentes autos. Assim, intime-se novamente para esclarecimentos, em 10 dias. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

52. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0079745-83.2011.8.16.0014-MAURILEI ALBERTO SEIFERT x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre a petição de fl. 73, diga o autor, no prazo legal. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

53. AÇÃO DE EXECUÇÃO-0080807-61.2011.8.16.0014-SHARK MAQ PARA CONSTRUÇÕES LTDA x BJF SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA-Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, em não havendo manifestação, arquivem-se. -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

54. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0000558-89.2012.8.16.0014-RODRIGO LUZ RODRIGUES ALVES x BANCO ITAU PERSONNALITE S/A- ...declaro a revelia do réu BANCO ITAU PERSONNALITE S/A, observada a inteligencia dos artigos 285 e 319 do CPC... Sendo assim, dispensada a digressão probatoria em audiencia e reconhecida a revelia do réu, o caso comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, incisos I e II, do CPC. -Advs. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

55. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0005417-51.2012.8.16.0014-JOSE ELVIRA x FRANCIELI PEREIRA GURGEL e outros-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-.

56. REPARACAO DE DANOS-0009218-72.2012.8.16.0014-MOISES NATALICIO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- Informe o autor se, no lapso de tempo em que se encontrava no Japão, possuia procurador no Brasil, no prazo de 10 dias. Em havendo, deve comprovar documentalmente o mandato. -Adv. RAQUEL CAMARA GUALBERTO-.

57. ALVARA-0012385-97.2012.8.16.0014-MARIA CELESTE LOMBARDI DA SILVA x ESTE JUIZO- Deve a parte autora cumprir integralmente o despacho de fl. 24, precisamente a determinação contida em seu segundo paragrafo, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE RAPHAEL DA SILVA-.

58. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-0017190-93.2012.8.16.0014-JUCILA DE MELO ROBERTO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- ...Ante o exposto, reconhecendo a necessidade de participação da Caixa Economica Federal no feito, de forma que declino da competencia em favor da Justiça Federal, a quem determino a remessa destes autos, com as devidas anotações e cautelas de estilo, nos termos do art. 113, §2º, do CPC. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

59. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0023821-53.2012.8.16.0014-SERGIO RODRIGUES DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A-Emende a parte embargante a exordial, no prazo e sob a pena consignada no art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópia do mandado de citação e sua juntada ao respectivo feito executivo - peças processuais relevantes -, em cumprimento da exigencia imposta pelo art. 736 do mesmo Codex. -Advs. NIVALDO QUIRINO PINTO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

60. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0025455-84.2012.8.16.0014-BENEDITO LEDO GRIZZO x BANCO DO BRASIL S/A-...Do exposto, dou a inicial por deficientemente instruida, de vez que lhe falta cópia do contrato cuja revisão é colimada, e, desta feita, indefeiro-a, arts. 4º e 12, ambos da Lei n. 1.060/1950, face a gratuidade judicial que, a vista da documentação que ampara a exordial, hei por bem deferir-lhe. P.R.I. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-.

61. AÇÃO COMINATORIA C/C INDENIZAÇÃO-0026133-02.2012.8.16.0014-LEONOR BATISTA DE SOUZA x BANCO VOTORANTIM S/A- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. CEZAR AUGUSTO SIMAO-.

62. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0031542-56.2012.8.16.0014-TECNOCAP COMERCIO DE PNEUS LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-"Cumpra-se o disposto no artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição." -Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-.

Londrina, 29 de Maio de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 265/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE RAVELLI	00043	045484/2011
ADRIANO MARRONI	00001	000302/2000
AFONSO FERNANDES SIMON	00032	008598/2011
ALEX SANDRO BRITO DOS SANTOS	00048	069221/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00001	000302/2000
	00007	001515/2007
	00014	001971/2009
	00018	002184/2009
ANA CAROLINA SILVA ALVARES	00052	008851/2012
ANA PAULA CONTI BASTOS	00055	013501/2012
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	00040	036578/2011
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00034	016007/2011
BRAULINO BUENO PEREIRA	00002	000936/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00061	023320/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00051	007228/2012
	00053	011439/2012
	00060	019777/2012
CAMILA VIALE	00055	013501/2012
CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN	00054	013225/2012
CASSIA ROCHA MACHADO	00055	013501/2012
	00056	015437/2012
CESAR AUGUSTO TERRA	00036	019178/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA	00023	045150/2010
DANIELA DE CARVALHO	00025	064099/2010
	00030	083295/2010
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00036	019178/2011
DARIO BECKER PAIVA	00041	043108/2011
DAVI ANTUNES PAVAN	00057	015480/2012
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00027	071623/2010
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS	00021	041958/2010
EDGAR AUGUSTO MARCOLINO	00042	044587/2011
EDSON LUIS BRANDÃO	00012	000261/2009
ELVIS BITTENCOURT	00004	000116/2005
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00030	083295/2010
	00047	062788/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00024	060248/2010
	00028	074615/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00008	000184/2008
	00060	019777/2012
FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO	00023	045150/2010
FABIO LOUREIRO COSTA	00021	041958/2010
	00022	042968/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00008	000184/2008
	00060	019777/2012
FRANCIELLE KARINA DURAES SANTANA	00050	002191/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH	00036	019178/2011
GLAUCE KELLY GONÇALVES	00004	000116/2005
GUILHERME PEGORARO	00038	029510/2011
IHGOR JEAN REGO	00062	027272/2012
IVAN MARTINS TRISTAO	00059	015866/2012
IVAN PEGORARO	00039	033144/2011
JOAO KLEBER BOMBONATTO	00018	002184/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00036	019178/2011
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	00003	000468/2003
	00029	075628/2010
JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES	00021	041958/2010
JOSE RICARDO M. DE CASTILHO	00001	000302/2000
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00032	008598/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00015	002001/2009
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00053	011439/2012
LEONILDA ZANARDINI DEZVECKI	00058	015846/2012
LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES	00009	001194/2008
LUCAS LINARES DE O. SANTOS	00006	001243/2007
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00057	015480/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00020	015611/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00050	002191/2012
MARCIO ANTONIO MIAZZO	00044	046861/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00061	023320/2012
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	00026	064371/2010
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00010	001352/2008
	00013	000644/2009
	00046	054624/2011
	00056	015437/2012
MARIA PAULA FUGANTI	00011	001678/2008
MARILI R. TABORDA	00033	008974/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00016	002011/2009
	00051	007228/2012
	00053	011439/2012
MOACI MENDES LEITE	00005	001081/2006
NAIARA POLISELI RAMOS	00017	002036/2009
NELSON PILLA FILHO	00045	050438/2011
ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA	00059	015866/2012
OLDEMAR MARIANO	00018	002184/2009
OMAR JOSE BADDAUY	00042	044587/2011
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00047	062788/2011
PEDRO HENRIQUE MACHADO MARTINS	00023	045150/2010
PEDRO VINHA	00022	042968/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00016	002011/2009
	00053	011439/2012
RENATA DEQUECH	00015	002001/2009
RICARDO FURLAN	00035	018923/2011
RICARDO LAFFRANCHI	00006	001243/2007
ROBERTO A. BUSATO	00018	002184/2009
ROBERTO ROSSI	00011	001678/2008
ROBSON SAKAI GARCIA	00016	002011/2009
	00063	034155/2012
ROGERIO RESINA MOLEZ	00049	071448/2011
RONAN W. BOTELHO	00023	045150/2010
	00024	060248/2010
SANIA STEFANI	00040	036578/2011
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00037	021357/2011
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO	00015	002001/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER	00024	060248/2010
	00028	074615/2010
VALDECIR PAGANI	00019	012219/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00001	000302/2000
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00031	006420/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00028	074615/2010

1. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-0010788-16.2000.8.16.0014-AFONSO OGAWA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e outro- ...aguarde-se a decisão de admissibilidade. -Advs. JOSE RICARDO M. DE CASTILHO, ADRIANO MARRONI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

2. INDENIZACAO (ORD)-0010174-40.2002.8.16.0014-PEDRO CHEMIM e outros x JOSE OLIVEIRA COUTO FILHO e outro-Retirar ofício(s) (01). -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

3. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-468/2003-SERCOMTEL CELULAR S/A x A R PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-Esclareça o advogado retro se notificou a SERCOMTEL para fins de constituição de novos procuradores, bem como se tem interesse no prosseguimento quanto aos honorarios de sucumbencia que lhe pertencem. -Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-.

4. DECLARAT.INEXIST. DE DÉBITO-116/2005-JOSE DONIZETE DOS SANTOS x SUPER MUFFATO IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA- Intime-se o executado a providenciar a complementação (R$ 810,03), no prazo de 10 dias. -Advs. GLAUCE KELLY GONÇALVES e ELVIS BITTENCOURT-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0027464-29.2006.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x DISTRIBUIDORA DE DISCOS AS LTDA e outros-Em homenagem ao contraditorio, concedo ao executado o prazo de 05 dias para manifestação do pleito e documento retro. -Adv. MOACI MENDES LEITE-.

6. AÇÃO DE EXECUÇÃO-1243/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x JACQUELINE LOPES BABORA- Frustrada a busca de bens via o sistema RENAJUD, manifeste-se o credor em 10 dias. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e LUCAS LINARES DE O. SANTOS-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0034253-10.2007.8.16.0014-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CEL LINK TECNOLOGIA SS LTDA- Sobre o resultado da consulta efetivada no sistema RENAJUD, manifeste-se o credor em 20 dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

8. AÇÃO DE COBRANÇA - LIMINAR-0024208-10.2008.8.16.0014-MARIA NOGUEIRA FLEURINGER x ITAU SEGUROS- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R$ 18.161,34), sob pena de incidencia da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

9. COBRANÇA (ORD)-0035336-27.2008.8.16.0014-ABRÃO FRANCO x SERGIO MESSIAS BANDEIRA e outro-Retirar ofício(s) (01). -Adv. LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES-.

10. INDENIZACAO (ORD)-1352/2008-BENEDITO RAMOS e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Proceder o preparo das custas processuais, no importe de R$ 524,29, sendo o valor de R$ 455,90 referentes ao Cartório, o valor de R$ 40,32, referente ao Distribuidor/Contador e o valor de R$ 28,07 referente ao Funrejus. -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

11. DECLARATORIA DE COBRANÇA-0034229-45.2008.8.16.0014-ADILENE ANA OMOTO x UNIMED VITORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Proceder o preparo das custas processuais, no importe de R$ 273,28. -Advs. ROBERTO ROSSI e MARIA PAULA FUGANTI-.

12. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-261/2009-MARIANA BARTHOLOMEU MINATTI x JOAO CARLOS MEDEIROS- Diga o executado acerca da petição retro. -Adv. EDSON LUIS BRANDÃO-.

13. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-0033068-63.2009.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x NEGRI TOKAIRIN LTDA e outro-Retirar ofício(s) (01). -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

14. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0025886-26.2009.8.16.0014-RONY WAGNER PEREIRA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R$ 21.894,85), sob pena de incidencia da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

15. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0024202-03.2008.8.16.0014-TRINO PREMINUM I C S LTDA x MARCIO ROGERIO DA SILVA e outros-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. RENATA DEQUECH, LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-.

16. AÇÃO DE COBRANÇA - LIMINAR-0028760-81.2009.8.16.0014-MARIA DAS NEVES GONÇALVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

17. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-2036/2009-BANCO BRADESCO S/A x DIRCE AMARO FERREIRA- Retirar alvará. -Adv. NAIARA POLISELI RAMOS-.

18. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0025762-43.2009.8.16.0014-REALEZA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x BANCO HSBC S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. JOAO KLEBER BOMBONATTO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

19. EMBARGOS A ARREMATAÇÃO-0012219-36.2010.8.16.0014-CRISTINA ZAFANELLI x QUADRA CONSTRUTORA LTDA e outro- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R$ 4.582,99), sob pena de incidencia da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. VALDECIR PAGANI-.

20. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0015611-81.2010.8.16.0014-ROSANA DO VALLE x BANCO BANESTADO S/A- Intime-se o banco, por uma ultima vez, a exibir os documentos em 10 dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

21. AÇÃO MONITORIA-0041958-54.2010.8.16.0014-THIAGO DOS ANJOS NICOLLI NAPOLI x JULIANA GONÇALVES- Aguarde-se por mais 10 dias, considerando a possibilidade de a executada comparecer aos autos para alegar, por exemplo, impenhorabilidade. -Advs. FABIO LOUREIRO COSTA, JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES e DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS-.

22. RESTITUICAO DE VALORES PAGOS-0042968-36.2010.8.16.0014-CARLOS AUGUSTO CASTILHO x OURICAR - CANTARELLO VEICULOS E PEÇAS LTDA-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. FABIO LOUREIRO COSTA e PEDRO VINHA-.

23. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0045150-92.2010.8.16.0014-GERSON GONÇALVES SIMAO x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- ...Destarte, mesmo porque houve anuencia da parte autora, homologo a fim de que surta os efeitos correspondentes, o laudo pericial de fls. 302 e ss., eis que se amoldou com precisão aos comandos judiciais. Intime-se a ré para emitir boletos bancarios, conforme versado pelo expert (R$ 594,17 cada parcela). -Advs. PEDRO HENRIQUE MACHADO MARTINS, RONAN W. BOTELHO, FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO e CRISTIANE BELINATI GARCIA-.

24. RESILIÇÃO CONTRATUAL - TUTELA-0060248-20.2010.8.16.0014-GERTRUDES DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. RONAN W. BOTELHO, TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

25. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0064099-67.2010.8.16.0014-LUIS FELIX PESSOA x BANCO FINASA BMC S.A- Intime-se o réu para, no prazo de 15 dias, providenciar a complementação do valor devido ao autor (R$ 504,12). -Adv. DANIELA DE CARVALHO-.

26. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0064371-61.2010.8.16.0014-REGINALDO PEREZ x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-.

27. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0071623-18.2010.8.16.0014-WILMAR CORDEIRO x BANCO ITAÚ S/A- Retirar alvará. -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL-.

28. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0074615-49.2010.8.16.0014-JANETE LONGHINI PONTES x BANCO BANESTADO S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

29. AÇÃO RESTITUIÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-0075628-83.2010.8.16.0014-MARIA BARBOSA FERNANDES CICONINI x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Proceder o preparo das custas processuais, no importe de R$ 282,54, sendo o valor de R$ 220,90 referentes ao Cartório, o valor de R$ 40,32, referente ao Distribuidor/Contador e o valor de R$ 21,32 referente ao Funrejus. -Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-.

30. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0083295-23.2010.8.16.0014-JOAO MACHADO MELO x BANCO BMC S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e DANIELA DE CARVALHO-.

31. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITARIA-0006420-75.2011.8.16.0014-JOAQUIM MARTINS DA SILVA x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- Concedo o prazo de 20 dias retro requerido. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

32. AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0008598-94.2011.8.16.0014-ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA x BANCO ITAUCARD S/A- Retirar alvará. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e AFONSO FERNANDES SIMON-.

33. AÇÃO MONITORIA-0008974-80.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER S/A x DOGADO & DOGADO LTDA e outro- Sobre o resultado da consulta efetivada nos sistemas RENAJUD e INFOJUD, manifeste-se o credor em 10 dias. -Adv. MARILI R. TABORDA-.

34. DECLARATORIA DIREITO ACIONARIO-0016007-24.2011.8.16.0014-ROSENI DA SILVA CARDOSO x SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇOES- Proceder o preparo das custas processuais, no importe de R$ 282,54, sendo o valor de R$ 220,90 referentes ao Cartório, o valor de R$ 40,32, referente ao Distribuidor/ Contador e o valor de R$ 21,32 referente ao Funrejus. -Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-.

35. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0018923-31.2011.8.16.0014-HELIO MARCELLO x BANCO ITAUCARD S/A- Apocrifo o petitorio retro, intime-se a sanar o defeito em 05 dias, esclarecendo a parte autora o pedido, frente ao acordo de fls. 165-ss. -Adv. RICARDO FURLAN-.

36. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0019178-86.2011.8.16.0014-MARISTELA CRISTINA DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A- ...Do exposto, rejeito a peça de fls. 104 e ss., em ordem a declarar a exigibilidade do montante perseguido a titulo de astreintes, correspondente ao limite maximo consignado a fl . 93, isto é, R $ 5.000,00. Remetam-se os autos a Contadoria Judicial. "Calculo do Sr. Contador Judicial, R$ 182,38". -Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

37. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0021357-90.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S/A x NS PEREIRA CIA LTDA ME e outro-Retirar ofício(s) (04). -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

38. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0029510-15.2011.8.16.0014-PAUO HORTO LEILOES LTDA x FAUSTO ABRAO THAME-Retirar ofício(s) (01). -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

39. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0033144-19.2011.8.16.0014-JOSE APARECIDO CARDOSO x PEDRO SUAVI e outro- Retirar alvará. -Adv. IVAN PEGORARO-.

40. AÇÃO DE COBRANÇA-0036578-16.2011.8.16.0014-CONDOMINIO EDIFICIO DOLCE VITA LAGO IGAPO x SILVIO PEREIRA DE SOUZA e outro- A composição amigavel encontra-se as fls. 44. Conforme petitorio de fls. 51/52, faltava somente o adimplemento da ultima parcela combinada. O montante respectivo foi pago, com atraso. Porem, com a correta inclusão de 20% - multa. No mais, valores outros, não indicados na inicial e tambem não inseridos no ajuste amigavel devem ser buscados de forma acertada, mediante procedimento proprio. Não há que se falar em má fé, pois não comprovada malicia de quem quer que seja. Arquivem-se, desde logo. -Advs. SANIA STEFANI e ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-.

41. OBRIGAÇAO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO-0043108-36.2011.8.16.0014-C DAHER INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR x ESPOLIO DE WALTER ROBERTO SEGÓVIA e outro-Retirar ofício(s) (05). -Adv. DARIO BECKER PAIVA-.

42. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0044587-64.2011.8.16.0014-CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA e outro x EDUARDO FRANCISCO ESPINOSA DIAS-Anuncio o julgamento antecipado da lide, na medida em que as questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo estão suficientemente esclarecidas, quer pelas alegações produzidas pelas partes, quer ainda pela prova documental que juntaram, tornando assim, desnecessaria a digressão probatoria em audiencia. -Advs. EDGAR AUGUSTO MARCOLINO e OMAR JOSE BADDAUY-.

43. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0045484-92.2011.8.16.0014-KARINA SELLA CORDEIRO x BANCO ITAULEASING S/A- ...indefiro, por ora, os pleitos de aplicação imediata da multa do art. 475-J, penhora online e honorarios para a fase de cumprimento forçado da sentença. -Adv. ADRIANE RAVELLI-.

44. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0046861-98.2011.8.16.0014-FERNANDO HENRIQUE BEZERRA x BANCO FINASA S/A- Comprovar o recolhimento das Guias do Cartório Distribuidor/ Contador e Funrejus, no prazo legal. -Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO-.

45. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0050438-84.2011.8.16.0014-DEFFERSON JUNIOR DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, bem como reconheço já cumprida a obrigação de exibir os documentos elencados na peça vestibualr, com fundamento no art. 844, II do CPC e nos termos da fundamentação. Pela sucumbência, nos termos da fundametnação, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, à luz do art. 20, §4º, do CPC, arbitro em R$ 200,00, ante o labor despendido para a causa e o tempo por ela exigido". -Adv. NELSON PILLA FILHO-.

46. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0054624-53.2011.8.16.0014-MICHAEL PAUL BUNGART e outro x BANCO BRADESCO S/A- Apresente o banco réu o contrato de abertura de credito referente a conta-corrente nº 1.584-9, agencia 2648-4, colacionando-os ao presente feito no prazo de 10 dias, sob pena de incidir nos efeitos do art. 359, do CPC. -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

47. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0062788-07.2011.8.16.0014-PAULO DONIZETE JANSEN ROMANIUK x BANCO BRADESCO S/A-" 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo.". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

48. IMISSÃO NA POSSE - TUTELA-0069221-27.2011.8.16.0014-LUANA DE SOUZA CARNIETTO x PAULO HYROMITU IMAI e outro- ...deverá, em 10 dias, juntar aos autos documentação habil a comprovação da alegada situação financeira, voltando-me, após, para analise. -Adv. ALEX SANDRO BRITO DOS SANTOS-.

49. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0071448-87.2011.8.16.0014-KARINE DOS SANTOS SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

50. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0002191-38.2012.8.16.0014-RONALDO BATISTA PEREIRA x AYMORE FINANCIAMENTO S/A- ...Sendo assim, mantenho as disposições da sentença embargada. -Advs. FRANCIELLE KARINA DURAES SANTANA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

51. AÇÃO DE COBRANÇA-0007228-46.2012.8.16.0014-LUCIMARA TREUK e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 115/120, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

52. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0008851-48.2012.8.16.0014-ELISEU DE JESUS x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Manifeste-se a parte autora acerca do pleito retrro, no prazo de 05 dias. -Adv. ANA CAROLINA SILVA ALVARES-.

53. AÇÃO DE COBRANÇA-0011439-28.2012.8.16.0014-ANA PAULA NICASTRO DA CUNHA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 80/85, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. LEONEL LOURENÇO CARRASCO, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

54. BUSCA E APREENSAO (FID)-0013225-10.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO x PAULO CESAR MERLIK- Diga a parte autora acerca de eventual interesse na execução das verbas sucumbenciais, no prazo de 10 dias. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN-.

55. AÇÃO COMINATORIA-0013501-41.2012.8.16.0014-TERESO LEMES DA FONSECA x PARANA BANCO S/A-Anuncio o julgamento antecipado da lide, na medida em que as questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo estão suficientemente esclarecidas, quer pelas alegações produzidas

pelas partes, quer ainda pela prova documental que juntaram, tornando assim, desnecessaria a digressão probatoria em audiencia. -Advs. CASSIA ROCHA MACHADO, CAMILA VIALE e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

56. AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA-0015437-04.2012.8.16.0014-GISELA RISTON x BRADESCO FINANCIAMENTO S/A-Anuncio o julgamento antecipado da lide, na medida em que as questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo estão suficientemente esclarecidas, quer pelas alegações produzidas pelas partes, quer ainda pela prova documental que juntaram, tornando assim, desnecessaria a digressão probatoria em audiencia. -Advs. CASSIA ROCHA MACHADO e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

57. ANULATORIA-0015480-38.2012.8.16.0014-HAYDA MELO DA SILVA SIMÃO x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Postergo a analise do pleito de inversão do onus da prova para prolação de sentença. Ademais, indefiro a produção de prova pericial... No mais, anuncio o julgamento antecipado da lide, na medida em que as questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo estão suficientemente esclarecidas, quer pelas alegações produzidas pelas partes, quer ainda pela prova documental que juntaram, tornando assim, desnecessaria a digressão probatoria em audiencia. -Advs. DAVI ANTUNES PAVAN e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

58. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0015846-77.2012.8.16.0014-VILMARA TERCI ESTEVES x BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A- Intime-se a ré para que recolha as custas (R$ 320,14) no prazo de 10 dias. -Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZVECKI-.

59. AÇÃO DE COBRANÇA-0015866-68.2012.8.16.0014-SOCIEDADE SUN LAKE RESIDENCE x JOAO PAULO DE BARROS SILVEIRA-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Advs. IVAN MARTINS TRISTAO e ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-.

60. AÇÃO DE COBRANÇA-0019777-88.2012.8.16.0014-ELENA MARIA MORETO TIBERIO e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 57/62, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

61. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0023320-02.2012.8.16.0014-SILAS FRANCO x BANCO BANESTADO S/A- Concedo a parte ré o prazo de 20 dias, a fim de que possa trazer aos autos toda a documentação pleiteada na peça vestibular. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

62. ALVARA-0027272-86.2012.8.16.0014-CLAUDIO LABEGALINI e outro x ESTE JUIZO- Retirar alvará. -Adv. IHGOR JEAN REGO-.

63. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0034155-49.2012.8.16.0014-VICTOR HUGO SACCO BONFIM x FEDERAL SEGUROS S/A-Retirar ofício(s) (01). -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

Londrina, 29 de Maio de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR

Relação Nº 106/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAM MIRANDA SA STEHLING 00171 002400/2012
ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) 00177 012431/2012
00178 012443/2012
00179 012453/2012
00180 012467/2012
00181 012471/2012
00182 012478/2012
00183 012491/2012
00184 012507/2012
00185 012511/2012
00191 022085/2012
00192 022144/2012
00193 022330/2012
00194 022341/2012
00195 022353/2012
00196 022362/2012
ADRIANA ROSSINI (OAB: 032663/PR) 00097 037328/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR) 00009 000463/2007
00010 000804/2007
00146 070073/2011
AFONSO FERNANDES SIMON 00163 079094/2011
ALAN O. DANTAS DE SOUZA (OAB: 051172/PR) 00064 079457/2010
ALDIVINO ALVES PEREIRA 00029 002061/2009
00188 017386/2012
ALDO CEZAR MAKIOLKE (OAB: 016929/PR) 00021 001253/2009
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00074 002212/2011
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 00012 000697/2008
ALESSANDRO DIAS PRESTES (OAB: 032569/PR) 00136 065180/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00161 077367/2011
ALEX CAETANO DOS REIS (OAB: 045298/PR) 00096 036822/2011
ALEXANDRE DUTRA (OAB: 053011/PR) 00092 035417/2011
00157 076277/2011
ALEXANDRE MUCKE FLEURY (OAB: 213363/SP) 00106 042453/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00011 000817/2007
00015 000348/2009
00024 001539/2009
00056 063717/2010
00082 017391/2011
00091 029873/2011
ALEXANDRE ROUCO FRAGA 00020 001146/2009
ANA CAROLINA SILVA ALVARES 00133 061976/2011
ANA PAULA ALEMAN (OAB: 049314/PR) 00098 039364/2011
ANA PAULA CONTI BASTOS (OAB: 018879/PR) 00095 036580/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00116 053568/2011
ANDRE LUIZ GIUDICICI CUNHA 00088 026944/2011
00105 042418/2011
ANDRE RICARDO SIQUEIRA (OAB: 039786/PR) 00152 073652/2011
ANDREA FERNANDES ARAUJO (OAB: 024358/PR) 00190 021470/2012
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00054 061367/2010
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO 00153 073701/2011
ANTONIO CARLOS CARMONA 00102 040927/2011
ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO 00023 001510/2009
ANTONIO ROBERTO ORSI (OAB: 019573/PR) 00005 000041/2003
APARECIDA CRUDE (OAB: 000049-646/PR) 00104 041226/2011
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS 00087 025995/2011
APARECIDO MEDEIROS SANTOS 00199 061570/2012
ARMANDO GARCIA GARCIA (OAB: 004903/PR) 00159 076736/2011
AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR) 00055 061805/2010
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR 00049 053719/2010
00123 056789/2011
00124 056824/2011
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00129 059486/2011
BRAULINO BUENO PEREIRA (OAB: 011365/PR) 00013 001417/2008
BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ 00075 003696/2011
00174 003788/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 00081 017085/2011
00137 066263/2011
00147 070368/2011
00149 072633/2011
00150 072651/2011
00151 072655/2011
00155 074923/2011
BRUNO HENRIQUE FERREIRA 00189 019767/2012
BRUNO PULPOR C PEREIRA (OAB: 052742/PR) 00116 053568/2011
CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY 00085 020490/2011
CARLA HELIANA V MENEGOSSI TANTIN 00094 036546/2011
00127 058350/2011
CARLOS AUGUSTO PERANDREA JUNIOR 00075 003696/2011
CARLOS EDUARDO LEVY (OAB: 033868/PR) 00107 044170/2011
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER 00002 000299/1999
CASSIA ROCHA MACHADO (OAB: 048135/PR) 00099 040023/2011
00100 040037/2011
00109 044854/2011
00118 054157/2011
CELSO DAVID ANTUNES (OAB: 001141-A/BA) 00100 040037/2011
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 00089 027156/2011
00091 029873/2011
00096 036822/2011
00160 076953/2011
00186 014123/2012
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO (OAB: 022832/PR) 00059 066246/2010
CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS 00129 059486/2011
CIRO BRUNING (OAB: 000020-336/PR) 00113 050158/2011
CLAUDIO ANTONIO CANESIN (OAB: 031288/PR) 00007 001138/2006
CLAUDIO CASQUEL (OAB: 000045-632/PR) 00070 083867/2010

CLAUDIO MENONCIN DE CARVALHO PEREIRA 00119 055961/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00012 000697/2008
00093 035727/2011
00094 036546/2011
00111 046655/2011
00121 056771/2011
00126 057682/2011
00127 058350/2011
00144 068835/2011
00156 075976/2011
DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA 00049 053719/2010
DANIEL HACHEM (OAB: 000039-806/) 00145 069247/2011
00172 002853/2012
DANIEL LUCAS O.CRUZ 00122 056777/2011
DANILO SERRA GONCALVES 00122 056777/2011
DARIO BECKER PAIVA (OAB: 000023-662/PR) 00110 045540/2011
DARLI BERTAZZONI BARBOSA 00005 000041/2003
DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA 00146 070073/2011
DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS 00020 001146/2009
00060 068548/2010
DELY DIAS DAS NEVES (OAB: 014778/PR) 00003 000569/2001
00136 065180/2011
DOUGLAS DOS SANTOS (OAB: 022966/PR) 00016 000497/2009
EDEMIR ALVES DOS SANTOS FILHO 00134 063178/2011
EDILSON PANICKI (OAB: 000049-692/PR) 00083 019536/2011
EDMARA SOARES DE SOUZA (OAB: 012336/PR) 00040 036775/2010
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES 00052 058312/2010
EDSON C PEREIRA (OAB: 000007-596/PR) 00028 001947/2009
EDUARDO LUIZ BROCK 00097 037328/2011
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA 00010 000804/2007
ELAINE RODRIGUES DA SILVA 00086 025732/2011
ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR) 00100 040037/2011
00169 000460/2012
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 00073 000969/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00039 035024/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00069 082860/2010
EZEQUIEL MESSIAS RODRIGUES 00117 053569/2011
FABIANE BIGOLIN WEIRICH ALMEIDA 00118 054157/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00014 000252/2009
00016 000497/2009
00025 001577/2009
00030 002105/2009
00031 002134/2009
00034 012919/2010
00043 041738/2010
00062 075678/2010
00068 082832/2010
00071 085091/2010
00077 008288/2011
00081 017085/2011
00137 066263/2011
00147 070368/2011
00149 072633/2011
00150 072651/2011
00151 072655/2011
FABIO B PULLIN DE ARAUJO 00024 001539/2009
FABIO JOSE POSSAMAI (OAB: 000021-631/PR) 00040 036775/2010
FABIO LOUREIRO COSTA 00095 036580/2011
FABIO MASSAMI SUZUKI 00112 049198/2011
FERNANDA CORONADO F. MARQUES 00014 000252/2009
FERNANDA FRANCO HISASI (OAB: 039798/PR) 00027 001851/2009
00052 058312/2010
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA 00084 019568/2011
FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR) 00084 019568/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00014 000252/2009
00016 000497/2009
00025 001577/2009
00030 002105/2009
00031 002134/2009
00034 012919/2010
00043 041738/2010
00062 075678/2010
00068 082832/2010
00071 085091/2010
00077 008288/2011
00081 017085/2011
00137 066263/2011
00147 070368/2011
00149 072633/2011
00150 072651/2011
00151 072655/2011
FERNANDO RIBEIRO HOFFMANN 00125 057072/2011
FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO 00076 006499/2011
00109 044854/2011
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00018 000569/2009
00044 042986/2010
FLAVIO MERENCIANO (OAB: 000035-121/PR) 00007 001138/2006
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00043 041738/2010
00048 053274/2010
FLAVIO VIEIRA DE FARIAS (OAB: 057311/PR) 00168 081390/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00100 040037/2011
00169 000460/2012
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA 00102 040927/2011
FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI 00075 003696/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00014 000252/2009
00016 000497/2009
00031 002134/2009
00034 012919/2010
00043 041738/2010
00048 053274/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 00176 005998/2012
GILBERTO PEDRIALI (OAB: 006816/PR) 00057 063767/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) 00089 027156/2011
00096 036822/2011
GIOVANI PIRES DE MACEDO 00056 063717/2010
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 00040 036775/2010
GLAUCE KELLY GONCALVES 00064 079457/2010
GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR) 00168 081390/2011
GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA 00026 001705/2009
GRAZIELLA SANTANA DAMANTE 00020 001146/2009
GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) 00006 001151/2005
00018 000569/2009
00026 001705/2009
00171 002400/2012
GUILHERME VIEIRA SCRIPES 00121 056771/2011
GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA 00029 002061/2009
00188 017386/2012
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00163 079094/2011
00175 004539/2012
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00017 000523/2009
HELEN KATIA SILVA CASSIANO 00065 080746/2010
00069 082860/2010
00097 037328/2011
00166 080224/2011
HELIO CAMILO DE ALMEIDA 00012 000697/2008
HELOISA TOLEDO VOLPATO 00162 078446/2011
HENRIQUE AFONSO PIPOLO (OAB: 025756/PR) 00008 000460/2007
HENRIQUE GINESTRE SCHOEDER 00152 073652/2011
HEROLDES BAHR NETO 00099 040023/2011
IHGOR JEAN REGO (OAB: 000049-893/PR) 00057 063767/2010
ISABELA BARROS (OAB: 000048-222/PR) 00131 060531/2011
ISRAEL HERMENEGILDO DA SILVA 00067 081687/2010
ITACIR JOSE ROCKENBACH (OAB: 032588/PR) 00197 022465/2012
JACKSON LUIS VICENTE 00052 058312/2010
JACSON ROMEU ARIUKUDO 00102 040927/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00014 000252/2009
00031 002134/2009
00034 012919/2010
00043 041738/2010
00048 053274/2010
JATHIR MONTOVANI (OAB: 032807/) 00006 001151/2005
JEAN CARLOS CAMOZATO (OAB: 040539/PR) 00134 063178/2011
JEFERSON POLICARPO DA SILVA 00094 036546/2011
JOANI RADUY 00008 000460/2007
JOAO CASILLO 00028 001947/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00089 027156/2011
00091 029873/2011
00096 036822/2011
00160 076953/2011
JOAO RICARDO BASSORA 00011 000817/2007
JOCELINO ALVES DE FREITAS 00004 000643/2001
JOSE ANTONIO SPADAO MARCATTO 00187 014291/2012
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00023 001510/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00072 000484/2011
00073 000969/2011
JOSE MANOEL DO AMARAL (OAB: 008120/PR) 00029 002061/2009
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 00142 068017/2011
JOSE ROBERTO REALE (OAB: 019271/PR) 00002 000299/1999
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE 00150 072651/2011
JULIANO CESAR LAVANDOSKI 00133 061976/2011
JULIO C GONÇALVES (OAB: 000028-401/PR) 00028 001947/2009
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00076 006499/2011
00085 020490/2011
00111 046655/2011
00125 057072/2011
00126 057682/2011
00130 060032/2011
00132 061831/2011
00144 068835/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00039 035024/2010
00139 067325/2011
00140 067330/2011
00145 069247/2011
00175 004539/2012
JUVENTINO A. M. SANTANA (OAB: 037806/PR) 00119 055961/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00098 039364/2011
KATIA GROCHENTZ FERNANDES 00013 001417/2008
LAION ROCK DOS SANTOS (OAB: 060810/PR) 00188 017386/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00032 009941/2010
00042 040423/2010
00045 051149/2010
00046 051183/2010
00050 058237/2010
00051 058242/2010
00053 059805/2010
00065 080746/2010
00078 008325/2011
00088 026944/2011
00104 041226/2011
00119 055961/2011
00141 067624/2011
00153 073701/2011
00198 022533/2012
LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS 00143 068564/2011
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA 00091 029873/2011
LEONARDO A. ZANETTI (OAB: 037775/PR) 00173 003437/2012
LEONEL LOURENCO CARRASCO 00081 017085/2011
LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) 00045 051149/2010

00046 051183/2010
00050 058237/2010
00051 058242/2010
LORIVAL DE SOUZA (OAB: 008375/PR) 00148 071887/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00061 074590/2010
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS 00128 058383/2011
LUCIANA NAZIMA (OAB: 169451/SP) 00112 049198/2011
LUDMILA SARITA R. SIMOES 00153 073701/2011
LUIS CARLOS LAURENÇO 00100 040037/2011
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 00015 000348/2009
00103 040978/2011
00170 001420/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 00021 001253/2009
00107 044170/2011
00139 067325/2011
00140 067330/2011
00158 076315/2011
LUIZ ALBERTO VALERIO 00003 000569/2001
LUIZ CARLOS FRANCO 00002 000299/1999
LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) 00042 040423/2010
00053 059805/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00086 025732/2011
00092 035417/2011
00154 073940/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00014 000252/2009
00016 000497/2009
00031 002134/2009
00034 012919/2010
00043 041738/2010
00048 053274/2010
LUIZ HENRIQUE FREITAS (OAB: 040728/PR) 00042 040423/2010
00053 059805/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00039 035024/2010
00069 082860/2010
MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN 00026 001705/2009
MARCELO ALVES VALDUGA (OAB: 023494/PR) 00142 068017/2011
MARCELO BALDASSARE CORTEZ 00016 000497/2009
MARCELO CAVALCANTE FILHO 00199 061570/2012
MARCELO OLIVA MURARA 00002 000299/1999
MARCELO ORABONA ANGELICO 00132 061831/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00161 077367/2011
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA 00097 037328/2011
MARCIA REGINA SILVA (OAB: 025062/PR) 00148 071887/2011
MARCIA SATIL PARREIRA (OAB: 052615/PR) 00059 066246/2010
MARCIA TESHIMA (OAB: 012202/PR) 00090 028119/2011
MARCIO LUCIO DE SOUZA (OAB: 032597/PR) 00079 013564/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) 00075 003696/2011
00174 003788/2012
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA 00001 000592/1998
00060 068548/2010
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE 00006 001151/2005
MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS 00057 063767/2010
00105 042418/2011
MARCOS JOSE DE PAULA (OAB: 016422/PR) 00058 065977/2010
MARCOS SIQUEIRA (OAB: 050238/PR) 00154 073940/2011
MARCUS VERRI (OAB: 000045-243/PR) 00083 019536/2011
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA 00005 000041/2003
MARIA CHRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY 00002 000299/1999
MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 015793/PR) 00078 008325/2011
MARIA FERNANDA A SENEDESI 00142 068017/2011
MARIA JOSE STANZANI (OAB: 011102/PR) 00019 001135/2009
MARIA REGINA ALVES MACENA 00066 081642/2010
MARIA REGINA B. SILVA (OAB: 041588/PR) 00120 056612/2011
MARIANA BENINI SOUTO (OAB: 039833/PR) 00038 031997/2010
MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS 00113 050158/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 00027 001851/2009
00130 060032/2011
MARILIA CABRERA BORGES (OAB: 058796/PR) 00159 076736/2011
00162 078446/2011
MARIO ROBERTO DELGATTO (OAB: 162866/SP) 00128 058383/2011
MARIO TAKATSUKA (OAB: 043638/SP) 00055 061805/2010
MARTHA IBAÑEZ LEAL (OAB: 035205/RS) 00125 057072/2011
MAURI BERVANCO (OAB: 042277/PR) 00069 082860/2010
MAURICIO DA SILVA MARTINS 00033 011178/2010
MAYRA DE MIRANDA FAHUR 00141 067624/2011
MICHELE JANENE TOLEDO (OAB: 054263/PR) 00007 001138/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00037 029319/2010
00041 036974/2010
00101 040866/2011
00157 076277/2011
00168 081390/2011
NAIARA POLISELI RAMOS (OAB: 048398/PR) 00036 015546/2010
NANCI TEREZINHA ZIMMER (OAB: 020879/PR) 00035 013326/2010
00089 027156/2011
00170 001420/2012
NARA MERANCA BUENO P. PINTO 00013 001417/2008
NATALIA FALCAO (OAB: 058002/PR) 00060 068548/2010
NELSON PILLA FILHO (OAB: 021777/PR) 00108 044174/2011
NESIO DIAS (OAB: 046951/PR) 00074 002212/2011
NILSO PAULO DA SILVA 00002 000299/1999
OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR) 00114 051423/2011
PAULO CESAR JORGE FILHO 00001 000592/1998
PAULO CEZAR DANIEL (OAB: 000045-998/PR) 00063 078217/2010
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO 00063 078217/2010
00066 081642/2010
PAULO ROBERTO BONAFINI 00148 071887/2011
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA 00097 037328/2011
PEDRO TORELLY BASTOS (OAB: 028708/RS) 00136 065180/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00035 013326/2010
00126 057682/2011
PRISCILA DANTAS CUENCA 00035 013326/2010
PRISCILA L STRICAGNOLO 00128 058383/2011
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES 00142 068017/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 043289/PR) 00014 000252/2009
00044 042986/2010
RAFAEL MAZZER DE O RAMOS 00102 040927/2011
RAFAEL MOSELE (OAB: 044752/PR) 00134 063178/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR) 00047 052959/2010
00155 074923/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) 00037 029319/2010
00041 036974/2010
00101 040866/2011
00157 076277/2011
RAQUEL CABRERA BORGES (OAB: 013896/PR) 00159 076736/2011
00162 078446/2011
RAQUEL MORENO (OAB: 036637/PR) 00199 061570/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 00003 000569/2001
00038 031997/2010
00058 065977/2010
00083 019536/2011
00123 056789/2011
RENATA DEQUECH (OAB: 022455/PR) 00082 017391/2011
00103 040978/2011
00158 076315/2011
RENATO TAVARES YABE (OAB: 017656/PR) 00060 068548/2010
00138 066704/2011
ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI 00007 001138/2006
ROBERTO A. BUSATO (OAB: 007680/PR) 00114 051423/2011
ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) 00016 000497/2009
00017 000523/2009
00025 001577/2009
00030 002105/2009
00034 012919/2010
00037 029319/2010
00041 036974/2010
00043 041738/2010
00047 052959/2010
00048 053274/2010
00059 066246/2010
00062 075678/2010
00068 082832/2010
00071 085091/2010
00077 008288/2011
00101 040866/2011
RODRIGO ARABORI (OAB: 057361/PR) 00146 070073/2011
RODRIGO ROQUETTE PORTINHO 00125 057072/2011
ROGERIO PEREIRA NEVES (OAB: 055920/PR) 00108 044174/2011
ROMULO MONTESSO LISBOA (OAB: 058053/PR) 00112 049198/2011
RONALDO GOMES NEVES (OAB: 004853/PR) 00120 056612/2011
RONAN W BOTELHO (OAB: 053591/PR) 00024 001539/2009
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00124 056824/2011
ROSANGELA KHATER (OAB: 006269/PR) 00031 002134/2009
ROSEMEIRE GALETTI (OAB: 000020-244/PR) 00115 053220/2011
00167 081271/2011
SABRINA MARIELLA BONINI (OAB: 101155/RJ) 00106 042453/2011
SALETE TERESINHA DE SOUZA 00005 000041/2003
SALIR PINHEIRO DA SILVA JUNIOR 00188 017386/2012
SANDRO BARIONI DE MATOS 00164 079181/2011
SHIROKO NAUMATA (OAB: 003112/PR) 00173 003437/2012
00198 022533/2012
SHIROKO NUMATA (OAB: 003112/PR) 00032 009941/2010
SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769-A/PR) 00131 060531/2011
SILMARA REGINA LAMBOIA 00172 002853/2012
00174 003788/2012
SILVIA CARDOSO MORAIS (OAB: 057913/PR) 00104 041226/2011
SILVIA REGINA GAZDA (OAB: 036642/PR) 00152 073652/2011
00156 075976/2011
SOERLEI SARTORI DE MORAES 00080 016327/2011
SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA 00087 025995/2011
SONIA APARECIDA YADOMI (OAB: 030987/PR) 00072 000484/2011
STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO 00026 001705/2009
SUSANA TOMOE YUYAMA (OAB: 027752/PR) 00070 083867/2010
TALITA DOMINGUES M S CABRERA 00026 001705/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00036 015546/2010
00166 080224/2011
TELES DE ANDRADE (OAB: 014838/PR) 00001 000592/1998
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00039 035024/2010
00069 082860/2010
THAIS IGLESIAS BARREIRA (OAB: 056693/PR) 00138 066704/2011
THIAGO CAVERSAN ANTUNES (OAB: 038469/PR) 00022 001444/2009
THIAGO FERNANDO CORREA 00165 079766/2011
THIAGO RIBEIRO VIEIRA (OAB: 058028/PR) 00135 064342/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00015 000348/2009
00024 001539/2009
00082 017391/2011
VINICIUS CARVALHO FERNANDES 00114 051423/2011
VITERLEI ANTONIO VICTOR (OAB: 030913/PR) 00009 000463/2007
00010 000804/2007
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 00005 000041/2003
WANDERLEY PAVAN (OAB: 017240/PR) 00143 068564/2011
WESLEY TOLEDO RIBEIRO 00032 009941/2010
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 00015 000348/2009
00061 074590/2010
WILSON LOPES DA CONCEICAO 00110 045540/2011

1. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-592/1998-ESPOLIO DE GELCIO CAMILLO DA SILVA x GELO 1001-INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA e outros- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR, autuado sob nº. 592/1998, requerido por ESPOLIO DE GELCIO CAMILLO DA SILVA contra GELO 1001- INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas processuais remanescentes pelos réus. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. TELES DE ANDRADE (OAB: 014838/PR), PAULO CESAR JORGE FILHO e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA (OAB: 017662/PR)-.

2. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-299/1999-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO RIO LONDRINA LTDA e outros-Sobre o ofício de fls. 517/519, diga a credora Fox Distribuidora de Petróleo Ltda, em cinco dias. -Advs. LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER (OAB: 013088/PR), MARIA CHRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY (OAB: 016231/PR), NILSO PAULO DA SILVA (OAB: 000019-274/PR) e JOSE ROBERTO REALE (OAB: 019271/PR)-.

3. RESSARCIMENTO DE DANOS-569/2001-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x MARIO CESAR FAQUIM e outro- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor nesta ação de RESSARCIMENTO DE DANOS, autuada sob nº 569/2001, movida por HSBC SEGUROS BRASIL S/A, contra MARIO CESAR FAQUIM, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Condeno o autor, ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 300,00 (CPC, art. 20, §4º). Expeça-se alvará de levantamento ao Sr. Escrivão, caso necessário.-Advs. DELY DIAS DAS NEVES (OAB: 014778/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR) e LUIZ ALBERTO VALERIO-.

4. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-643/2001-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x MONTANI COMERCIO DE GAS LTDA- Considerando que MONTANI COMERCIO DE GAS LTDA, qualificado(s) nestes autos sob nº 643/2001 de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, promoveu(ram) a liquidação do débito executado, mediante pagamento extrajudicial ao exeqüente, julgo extinta referida execução, o que faço com arrimo no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS (OAB: 000016-080/PR)-.

5. COBRANCA - SUM.-41/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO ALEGRE x JOSE GERALDO EVARISTO e outro- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - SUM., autuado sob nº. 41/2003, requerido por CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO ALEGRE contra JOSE GERALDO EVARISTO, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas processuais remanescentes pelos réus. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA (OAB: 030664/PR), WAGNER DE OLIVEIRA BARROS (OAB: 013683/PR), ANTONIO ROBERTO ORSI (OAB: 019573/PR), SALETE TERESINHA DE SOUZA (OAB: 018622/PR) e DARLI BERTAZZONI BARBOSA (OAB: 011596/PR)-.

6. INDENIZACAO - ORD-1151/2005-JACKELINE FELIPE DOS SANTOS x HOSPITAL EVANGELICO e outro- Considerando que HOSPITAL EVANGELICO, qualificado(s) nestes autos sob nº 1151/2005 de INDENIZACAO - ORD, movida por JACKELINE FELIPE DOS SANTOS, promoveu(ram) a liquidação do débito executado, mediante pagamento extrajudicial ao exeqüente, julgo extinta referida execução, o que faço com arrimo no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas.-Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR), MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE (OAB: 016879/PR) e JATHIR MONTOVANI (OAB: 032807/)-.

7. MONITORIA-1138/2006-ROBERTO CAMPOS NUNES x ABDUL KARIM EL GENNENI- Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos monitórios e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, IV) para: a) constituir de pleno direito o título executivo judicial, no valor de R$ 1.500,00, devidamente corrigido pelos índices do INPC desde a data do vencimento da dívida (23.08.05) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406), devendo o feito prosseguir na forma determinada pelo § 3º do art. 1102c do CPC; b) condenar o réuembargante ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor do título executivo (CPC, 20, § 3º), uma vez que o autor embargado decaiu de parte ínfima do pedido.-Advs. ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI, FLAVIO MERENCIANO (OAB: 000035-121/PR), CLAUDIO ANTONIO CANESIN (OAB: 031288/PR) e MICHELE JANENE TOLEDO (OAB: 054263/PR)-.

8. USUCAPIAO-460/2007-ROSELENA SCHIAVON x WANDA CASSILDA RAMOS e outros- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) declarar o domínio do autor sobre o bem imóvel descrito na inicial (CC, 1238); b) determinar que a sentença sirva de título de transferência perante o CRI competente; c) condenar o autor ao pagamento das custas processuais.-Advs. JOANI RADUY e HENRIQUE AFONSO PIPOLO (OAB: 025756/PR)-.

9. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0021618-94.2007.8.16.0014-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OVIDIA DA CONCEICAO- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para: a) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); c) consolidar a instituição financeira a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente; d) condenar a consumidora ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, art. 20, § 4º), tendo em vista que a instituição financeira decaiu de parte ínfima dos pedidos (CPC, 21, parágrafo único). Fica, todavia, suspensa a condenação nos termos do art. 12, da Lei nº. 1.060/50.-Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR) e VITERLEI ANTONIO VICTOR (OAB: 030913/PR)-.

10. REVISAO CONTRATUAL-0021617-12.2007.8.16.0014-OVIDIA DA CONCEICAO x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para: a) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); c) consolidar a instituição financeira a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente; d) condenar a consumidora ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, art. 20, § 4º), tendo em vista que a instituição financeira decaiu de parte ínfima dos pedidos (CPC, 21, parágrafo único). Fica, todavia, suspensa a condenação nos termos do art. 12, da Lei nº. 1.060/50.-Advs. VITERLEI ANTONIO VICTOR (OAB: 030913/PR), EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA (OAB: 138190/SP) e ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR)-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-817/2007-RONDON E FOGANHOLI LTDA e outros x BANCO NOSSA CAIXA S.A.- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para o fim de: a) estabelecer os juros remuneratórios à taxa média de mercado, respeitado o limite contratual, a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar o expurgo da capitalização de juros, a ser apurado em liquidação de sentença; c) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; e) determinar a restituição de todos os valores debitados indevidamente dos embargantes, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data de cada lançamento efetuado e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, art. 406); f) condenar o embargado ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor a ser restituído para os embargantes (CPC, 20, § 4º), eis que estes decaíram de parte ínfima do pedido.-Advs. JOAO RICARDO BASSORA (OAB: 000036-627/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

12. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-697/2008-BANCO HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x WANDERSON ROBERTO DA ROCHA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) determinar a expedição de mandado para que o réu efetue a entrega do bem alienado fiduciariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, ou seu equivalente em dinheiro, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado; b) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3º).-Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE (OAB: 035417/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e HELIO CAMILO DE ALMEIDA (OAB: 000012-595/PR)-.

13. REIVINDICATORIA-1417/2008-JACKSON VENTURINI e outro x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar, inclusive a título de tutela antecipada, que a ré desfaça o muro e o portão que se encontram dentro do imóvel dos autores, em 30 dias a partir da publicação da presente, sob pena de não o fazendo, arcar com os custos de demolição e remoção indicados pelo laudo pericial às fls. 130/132, visando a imissão dos autores na área reivindicada; b) condenar a ré ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 8.000,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. BRAULINO BUENO PEREIRA (OAB: 011365/PR), NARA MERANCA BUENO P. PINTO (OAB: 044652/PR) e KATIA GROCHENTZ FERNANDES (OAB: 000026-516/PR)-.

14. COBRANCA - ORD-252/2009-ADAO JOSE DE JESUS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 252/2009, requerido por ADAO JOSE DE JESUS contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações

necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas processuais remanescentes pela parte ré. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 043289/PR), FERNANDA CORONADO F. MARQUES (OAB: 029565/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

15. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026740-20.2009.8.16.0014-WILSON ALFREDO MARVULLE x BANCO REAL ABN AMRO S/A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, autuado sob nº. 0026740-20.2009.8.16.0014, requerido por WILSON ALFREDO MARVULLE contra BANCO REAL ABN AMRO S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Expeça-se alvará autorizando o procurador a levantar o valor depositado junto ao Banco do Brasil a título de verbas de sucumbência, devidamente corrigido até a data do efetivo levantamento. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas processuais remanescentes. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI (OAB: 028856/PR), LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR)-.

16. COBRANCA - ORD-497/2009-ELAINE NOVAES RODRIGUES x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 497/2009, requerido por ELAINE NOVAES RODRIGUES contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas processuais remanescentes pela parte ré. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MARCELO BALDASSARE CORTEZ (OAB: 033810/PR), DOUGLAS DOS SANTOS (OAB: 022966/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

17. COBRANCA - ORD-0027115-21.2009.8.16.0014-LEONARDO AUGUSTO MONGI x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0027115-21.2009.8.16.0014, requerido por LEONARDO AUGUSTO MONGI contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) e GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222-A/PR)-.

18. COBRANCA - SUM.-0026150-43.2009.8.16.0014-VALKIRIA SANCHES PEREIRA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento de indenização no valor de R$ 13.500,00, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do acidente - 08.10.08, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º).-Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) e FLAVIA BALDUINO DA SILVA (OAB: 044308/PR)-.

19. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1135/2009-BANCO BRADESCO S/A x MML COMERCIO DE PROD. ELETRONICOS LTDA e outro- Considerando que MML COMERCIO DE PROD. ELETRONICOS LTDA, qualificado(s) nestes autos sob nº 1135/2009 de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por BANCO BRADESCO S/A, promoveu(ram) a liquidação do débito executado, mediante transação junto ao exeqüente, julgo extinta referida execução, o que faço com arrimo no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Custas pagas. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito na forma requerida. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Adv. MARIA JOSE STANZANI (OAB: 011102/PR)-.

20. MONITORIA-1146/2009-IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA x MANOEL ROUCO FRAGA e outro- Diante do exposto, rejeito os embargos e julgo procedente o pedido inicial com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) constituir de pleno direito o título executivo judicial, devendo o feito prosseguir na forma determinada pelo §3º do art. 1102c do CPC; b) condenar o réuembargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor do título executivo (CPC, 20, § 3º).-Advs. DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS (OAB: 020127/PR), GRAZIELLA SANTANA DAMANTE (OAB: 000049-913/PR) e ALEXANDRE ROUCO FRAGA (OAB: 000038-655/PR)-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-0053022-61.2010.8.16.0014-ALEX SANDRO B DOS SANTOS ME e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para o fim de: a) estabelecer os juros remuneratórios à taxa média de mercado, respeitado o limite contratual, a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar o expurgo da capitalização de juros, a ser apurado em liquidação de sentença; c) determinar a restituição de todos os valores debitados indevidamente dos embargantes, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data de cada lançamento efetuado e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, art. 406); d) condenar o embargado ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor a ser restituído para os embargantes (CPC, 20, § 4º), eis que estes decaíram de parte ínfima do pedido (CPC, 21, parágrafo único).-Advs. ALDO CEZAR MAKIOLKE (OAB: 016929/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.

22. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1444/2009-MARCOS ROGERIO LOCATELLI x FELIPE ROGERIO DE SOUZA- Trata-se de embargos de declaração nos quais se alega ter havido obscuridade no despacho. No caso, assiste razão ao embargante no que se refere à gratuidade judicial. Assim sendo, dou provimento aos embargos para o fim de homologar por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor nesta AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuada sob nº 1444/2009, movida por MARCOS ROGÉRIO LOCATELLI, contra FELIPE ROGÉRIO DE SOUZA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Sem custas, ante a concessão da gratuidade judicial.-Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES (OAB: 038469/PR)-.

23. REPARACAO DE DANOS - ORD-1510/2009-CLOVIS ANTONIO DUARTE x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A.- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito (CPC, 269, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 3.000,00 (CPC, 20, § 4º). Fica, todavia, suspensa a condenação nos termos do art. 12, da Lei nº. 1.060/50.-Advs. ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO (OAB: 000044-304/PR) e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (OAB: 023044/PR)-.

24. REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0026355-72.2009.8.16.0014-JOSE CARLOS DE SOUZA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; c) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, ainda, suspensa a condenação, nos termos do art. 12, da Lei nº. 1.060/50.-Advs. RONAN W BOTELHO (OAB: 053591/PR), FABIO B PULLIN DE ARAUJO (OAB: 058815/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR)-.

25. COBRANCA - ORD-1577/2009-NIVALDO DOS SANTOS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento de 40 salários mínimos vigentes à época do acidente - 06.09.2006, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir daquela data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º).-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

26. INDENIZACAO - ORD-1705/2009-DIRCE PASQUINI SCHIAVON x JOSE ANTONIO ALEXANDRE- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu ao pagamento de indenização no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigida pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento6 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso7 (art. 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, § 1o do CTN); b) condenar o réu ao ressarcimento das despesas efetuadas com medicamentos (R$ 54,05 - fs. 44/45), locação de cadeira de rodas (R$ 40,00 - fs. 46) e fisioterapia (R $ 476,00 - fs. 49/50), devidamente corrigida pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da data do respectivo desmbolso até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso8 (art. 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, § 1o do CTN); c) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3o). Todavia, uma vez que a autora decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deve ser dividido na seguinte proporção: 60% a cargo do réu e 40% para a autora. Ressalte-se, porém, que a autora é beneficiário da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50); d) condenar a denunciada à lide ao pagamento das coberturas previstas no contrato de seguro celebrado entre as partes, observado, porém, o limite contratual previsto, bem como

honorários advocatícios ao patrono do réu, no valor de R$ 1.000,00 (CPC, 20, 4º), eis que houve resistência à pretensão. Os valores previstos no contrato de seguro deverão ser corrigidos desde a data da contratação do seguro.-Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR), TALITA DOMINGUES M S CABRERA (OAB: 000051-938/PR), MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN (OAB: 034895/PR), GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA (OAB: 000048-712/PR) e STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO (OAB: 039429/PR)-.

27. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1851/2009-CIFRA S/A CRED.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SANDRA APARECIDA DA SILVA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu; b) condenar a ré ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3º).-Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 000012-293/PR) e FERNANDA FRANCO HISASI (OAB: 039798/PR)-.

28. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1947/2009-ALVEAR PARTICIPACOES S/C LTDA x I L S MENDES CONFECÇOES e outros- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor nesta ação de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuada sob nº 1947/2009, movida por ALVEAR PARTICIPACOES S/C LTDA, contra I L S MENDES CONFECÇOES, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Custas pagas. Expeça-se alvará de levantamento ao Sr. Escrivão, caso necessário.-Advs. JOAO CASILLO, EDSON C PEREIRA (OAB: 000007-596/PR) e JULIO C GONÇALVES (OAB: 000028-401/PR)-.

29. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2061/2009-ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA x HALIL JOSE ELIAS JUNIOR- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuado sob nº. 2061/2009, requerido por ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA contra HALIL JOSE ELIAS JUNIOR, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Em razão do acordo, bem como ante a ausência de complementação do valor do imóvel, fica sem efeito a arrematação em questão. Expeça-se alvará em favor do Sr. Escrivão quanto às custas remanescentes, bem como em favor do exequente quanto ao valor depositado em conta judicial junto à C. E. F. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ALDIVINO ALVES PEREIRA (OAB: 000014-896/PR), GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA (OAB: 000047-599/PR) e JOSE MANOEL DO AMARAL (OAB: 008120/PR)-.

30. COBRANCA - ORD-2105/2009-SILVIO PEREIRA DE DEUS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 2105/2009, requerido por SILVIO PEREIRA DE DEUS contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

31. COBRANCA - ORD-2134/2009-FERNANDA CARLA CONSON x SEGURADORA LIDER DOS CONS. DO SEGURO DPVAT S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 2134/2009, requerido por FERNANDA CARLA CONSON contra SEGURADORA LIDER DOS CONS. DO SEGURO DPVAT S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas processuais remanescentes pela parte ré. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROSANGELA KHATER (OAB: 006269/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

32. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0009941-62.2010.8.16.0014-DOLORES RODRIGUES MASSARO x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, IV). Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. SHIROKO NUMATA (OAB: 003112/PR), WESLEY TOLEDO RIBEIRO (OAB: 000036-211/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

33. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0011178-34.2010.8.16.0014-ROBERTO MARQUES BONFIM e outro x VAURIDES MOREIRA e outros- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR, autuado sob nº. 0011178- 34.2010.8.16.0014, requerido por ROBERTO MARQUES BONFIM contra VAURIDES MOREIRA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas processuais remanescentes. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Adv. MAURICIO DA SILVA MARTINS (OAB: 047737/PR)-.

34. COBRANCA - ORD-0012919-12.2010.8.16.0014-SIMONE CANDIDO DA SILVA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento de indenização no valor de R$ 2.025,00, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do acidente - 12.09.09, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º).-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

35. ORDINARIA-0013326-18.2010.8.16.0014-ILAURA ANTONIA SOARES x CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); c) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, ainda, suspensa a condenação nos termos do art. 12, da Lei nº. 1.060/50.-Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER (OAB: 020879/PR), PRISCILA DANTAS CUENCA (OAB: 000052-746/PR) e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR)-.

36. REVISAO CONTRATUAL-0015546-86.2010.8.16.0014-JOSE EDSON DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST- (fl. 234)...Assim sendo, impõe-se a rejeição dos presentes embargos. (fl. 238) Assim sendo, dou provimento aos presentes embargos, para o fim de retificar o item 'c' do dispositivo da r. sentença, para que passe a ter a seguinte redação: "c) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4º). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata, a serem compensados na forma da súmula 306 do STJ. Fica, ainda, suspensa a condenação em relação ao autor, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50". No mais, a sentença permanece inalterada. -Advs. NAIARA POLISELI RAMOS (OAB: 048398/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR)-.

37. COBRANCA - ORD-0029319-04.2010.8.16.0014-DIEGO BARBETTA PEREIRA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento de indenização no valor de R$ 9.450,00, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do acidente -04.09.09, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º).-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

38. REVISAO CONTRATUAL-0031997-89.2010.8.16.0014-NOEMIA FLORIZA RIGOTTI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; c) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. MARIANA BENINI SOUTO (OAB: 039833/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

39. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0035024-80.2010.8.16.0014-SONIA DE ANDRADE CASTANHO x BANCO BANESTADO S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para confirmar a liminar que determinou a apresentação da documentação pleiteada na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 50,00 (CPC, 20, § 4o).-Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR) e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR)-.

40. DECLARATORIA-0036775-05.2010.8.16.0014-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) declarar a rescisão do contrato firmado entre as partes; b) condenar o réu ao pagamento da multa contratual, na forma prevista na cláusula 6.1, parágrafo primeiro, do contrato (fls. 53), a ser apurada em liquidação de sentença; c) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Advs. GLADIMIR ADRIANI POLETTO, FABIO JOSE POSSAMAI (OAB: 000021-631/PR) e EDMARA SOARES DE SOUZA (OAB: 012336/PR)-.

41. COBRANCA - ORD-0036974-27.2010.8.16.0014-ADRIANA DOS SANTOS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento de 40 salários mínimos vigentes à época do acidente - 17.01.1999, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir daquela data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º). -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

42. PRESTACAO DE CONTAS-0040423-90.2010.8.16.0014-ZULMIRO EVANGELISTA x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu a prestar as contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC, 915, § 1o), devendo ser observado o prazo prescricional vintenário; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R $ 600,00 (CPC, 20, § 4o).-Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR), LUIZ HENRIQUE FREITAS (OAB: 040728/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

43. COBRANCA - ORD-0041738-56.2010.8.16.0014-PAULO ROBERTO AIRES OLIVEIRA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0041738-56.2010.8.16.0014, requerido por PAULO ROBERTO AIRES OLIVEIRA contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas processuais remanescentes pela parte ré. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

44. COBRANCA - ORD-0042986-57.2010.8.16.0014-NADIR CARDOSO DE ASSIS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento de 40 salários mínimos vigentes à época do acidente - 05.03.2007, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir daquela data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º).-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 043289/PR) e FLAVIA BALDUINO DA SILVA (OAB: 044308/PR)-.

45. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0051149-26.2010.8.16.0014-TERMASSA KOIWA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- 1. Em que pese a questão da prescrição já ter sido analisada por este juízo, em razão da recente mudança no entendimento adotado pelo STJ, passo a proferir nova decisão. 2. É de se acolher, no caso, a prejudicial de prescrição. Isto porque o Superior Tribunal de Justiça recentemente pacificou o entendimento no sentido de que as execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva, como no caso, prescrevem em cinco anos a partir do trânsito em julgado da sentença (REsp 1.275.215/RS). Na hipótese, uma vez que a sentença da ação coletiva transitou em julgado em 03.09.2002 (fls. 10) e que a execução individual foi ajuizada apenas em 19.07.2010, forçoso reconhecer a ocorrência de prescrição. 3. Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, IV). Condeno os exequentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

46. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0051183-98.2010.8.16.0014-MAIRA LOPES MARRONI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- Assim sendo, dou provimento aos embargos a fim de reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão e decretar a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, IV). Condeno os exequentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

47. COBRANCA - ORD-0052959-36.2010.8.16.0014-JOSE GERVONE DE OLIVEIRA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento de 40 salários mínimos vigentes à época do acidente - 13.09.1993, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir daquela data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º).-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) e RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR)-.

48. COBRANCA - ORD-0053274-64.2010.8.16.0014-SEBASTIAO DOS SANTOS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0053274-64.2010.8.16.0014, requerido por SEBASTIAO DOS SANTOS contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas processuais remanescentes pela parte ré. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR)-.

49. DECLARATORIA-0053719-82.2010.8.16.0014-ADRIANA GONÇALVES x FARMACIA VALE VERDE LTDA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I) para: a) declarar a inexigibilidade do valor cobrado pelo réu; b) confirmar a tutela antecipada para determinar a exclusão definitiva do nome da autora dos cadastros de inadimplentes no que se refere ao débito ora declarado inexigível. Oficiem-se os órgãos competentes; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00, devidamente corrigida pelos índices adotados pela contadoria judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da autora, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º).-Advs. AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR (OAB: 036615/PR) e DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA (OAB: 000046-387/PR)-.

50. EXECUCAO DE SENTENCA-0058237-18.2010.8.16.0014-ALESSANDRA DE BARROS E SILVA BONGIOLO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- Assim sendo, conheço dos embargos e dou-lhes provimento a fim de reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão e decretar a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, IV). Condeno os exequentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

51. EXECUCAO DE SENTENCA-0058242-40.2010.8.16.0014-VERA LUCIA EFFEGEM e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, IV). Condeno os exequentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

52. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0058312-57.2010.8.16.0014-ADEMIR CARDOSO x M V CURSOS DE LINGUA ESTRANGEIRA E INFORMATICA LTDA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, art. 269, I), para: a) declarar extinta a obrigação (CPC, 897); b) condenar o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R $400,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES (OAB: 036620/PR), FERNANDA FRANCO HISASI (OAB: 039798/PR) e JACKSON LUIS VICENTE (OAB: 000041-616/PR)-.

53. PRESTACAO DE CONTAS-0059805-69.2010.8.16.0014-PAULO SERGIO NEIA x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu a prestar as contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC, 915, § 1o), devendo ser observado o prazo prescricional vintenário; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 600,00 (CPC, 20, § 4o).-Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR), LUIZ HENRIQUE FREITAS (OAB: 040728/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

54. INDENIZACAO - ORD-0061367-16.2010.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x PAULO SERGIO DA SILVA MUNHOZ- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de INDENIZACAO - ORD, autuado sob nº. 61367-16.2010.8.16.0014, requerido por BANCO ITAUCARD S/A contra PAULO SERGIO DA SILVA MUNHOZ, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Oficie-se ao DETRAN, bem como ao Órgão de Proteção ao Crédito, caso necessário.-Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 000032-835/PR)-.

55. INDENIZACAO - ORD-0061805-42.2010.8.16.0014-PATRICIA MARTINHA FABRICIO SOUZA x COOPERATIVA DE ECONOMIA - SICOOB NORTE DO PARANA- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I). Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º). Fica, todavia, suspensa a condenação

nos termos do art. 12, da Lei nº. 1.060/50.-Advs. MARIO TAKATSUKA (OAB: 043638/SP) e AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR)-.

56. REVISAO CONTRATUAL-0063717-74.2010.8.16.0014-IVAN LEVINSKI FILHO x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; c) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. GIOVANI PIRES DE MACEDO (OAB: 000022-675/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

57. DECLARATORIA-0063767-03.2010.8.16.0014-SIMONE TRIUNFO DA SILVA - VEICULOS x BANCO FINASA S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); c) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. IHGOR JEAN REGO (OAB: 000049-893/PR), GILBERTO PEDRIALI (OAB: 006816/PR) e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR)-.

58. REVISAO CONTRATUAL-0065977-27.2010.8.16.0014-MARCOS JOSE DE PAULA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para o fim de: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) estabelecer os juros remuneratórios à taxa média de mercado, respeitado o limite contratual, a ser apurado em liquidação de sentença; c) determinar o expurgo da capitalização de juros, a ser apurado em liquidação de sentença; d) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; e) determinar a restituição de todos os valores debitados indevidamente na conta corrente do autor, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data de cada lançamento efetuado e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); f) determinar, inclusive a título de tutela antecipada, a exclusão definitiva do nome do autor junto a cadastros restritivos de crédito, relativo aos débitos discutidos na presente ação; g) condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor a ser restituído para o autor (CPC, 20, § 4º), eis que este decaiu de parte ínfima do pedido (CPC, 21, parágrafo único).-Advs. MARCOS JOSE DE PAULA (OAB: 016422/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

59. COBRANCA - ORD-0066246-66.2010.8.16.0014-ROBERTO CARLOS MACHADO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento de 40 salários mínimos vigentes à época do acidente - 28.04.2004, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir daquela data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º).-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MARCIA SATIL PARREIRA (OAB: 052615/PR) e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO (OAB: 022832/PR)-.

60. INDENIZACAO - ORD-0068548-68.2010.8.16.0014-EDSON MANOEL BARBOSA LEMES x ISCAL - IRMANDADE SANTA CASA DE LONDRINA e outro- Diante do exposto, declaro a ocorrência da prescrição (CDC, 27) e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, IV). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a R$ 1.000,00 (CPC, 20, 4º).-Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA (OAB: 017662/PR), RENATO TAVARES YABE (OAB: 017656/PR), NATALIA FALCAO (OAB: 058002/PR) e DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS (OAB: 020127/PR)-.

61. DECLARATORIA-0074590-36.2010.8.16.0014-ELOI ANTONIO GORLIN x BANCO BAMERINDUS e outro- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para o fim de: a) estabelecer os juros remuneratórios à taxa média de mercado, respeitado o limite contratual, a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar o expurgo da capitalização de juros, a ser apurado em liquidação de sentença; c) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; e) determinar a restituição de todos os valores debitados indevidamente na conta corrente do autor, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data de cada lançamento efetuado e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); f) determinar a exclusão definitiva do nome do autor junto a cadastros restritivos de crédito, relativo aos débitos discutidos na presente ação; g) condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor a ser restituído para o autor (CPC, 20, § 4º), eis que este decaiu de parte ínfima do pedido (CPC, 21, parágrafo único).-Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI (OAB: 028856/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR)-.

62. COBRANCA - ORD-0075678-12.2010.8.16.0014-CLIDINEI CRISTO SALDANHA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento de indenização no valor de R$ 843,75, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do acidente - 15.12.09, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º).-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

63. REVISAO CONTRATUAL-0078217-48.2010.8.16.0014-MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; c) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. PAULO CEZAR DANIEL (OAB: 000045-998/PR) e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO (OAB: 042039/PR)-.

64. INDENIZACAO - ORD-0079457-72.2010.8.16.0014-EWERSON ENOK DE MORAIS NEVEZ x IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I) para: a) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 10.000,00, devidamente corrigida pelos índices adotados pela contadoria judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º).-Advs. ALAN O. DANTAS DE SOUZA (OAB: 051172/PR) e GLAUCE KELLY GONCALVES (OAB: 000032-956/PR)-.

65. DECLARATORIA-0080746-40.2010.8.16.0014-LAERCIO HARAGUCHI x ITAU PERSONNALITE ADM DE CARTOES DE CREDITO E SERVICOS LTDA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I) para: a) declarar a inexigibilidade dos valores cobrados pelo réu; b) confirmar a tutela antecipada para determinar a exclusão definitiva do nome do autor dos cadastros de inadimplentes no que se refere aos débitos ora declarados inexigíveis. Oficiem-se os órgãos competentes; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 15.000,00, devidamente corrigida pelos índices adotados pela contadoria judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º).-Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO (OAB: 022283/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

66. REVISAO CONTRATUAL-0081642-83.2010.8.16.0014-AILTON JOSE DE ANDRADE x BANCO FINASA S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); c) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. MARIA REGINA ALVES MACENA (OAB: 051937/PR) e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO (OAB: 042039/PR)-.

67. COBRANCA - ORD-0081687-87.2010.8.16.0014-CONDOMINIO EDIFICIO BORBA GATO II x LAURO MITSUNOBU TOSA- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº.

0081687-87.2010.8.16.0014, requerido por CONDOMINIO EDIFICIO BORBA GATO II contra LAURO MITSUNOBU TOSA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Adv. ISRAEL HERMENEGILDO DA SILVA (OAB: 000013-283/PR)-.

68. COBRANCA - ORD-0082832-81.2010.8.16.0014-RAFAEL LUIZ VARIANI x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0082832-81.2010.8.16.0014, requerido por RAFAEL LUIZ VARIANI contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamentos das custas remanescentes pela parte ré. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

69. REVISAO CONTRATUAL-0082860-49.2010.8.16.0014-NAIR FARINA PENHA x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; c) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que a autora decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata, a serem compensados na forma da Súmula nº. 306, do STJ. Fica, ainda, suspensa a condenação em relação à autora nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO (OAB: 022283/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 000024-498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e MAURI BERVANCO (OAB: 042277/PR)-.

70. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0083867-76.2010.8.16.0014-MARLENE BITENCOURT DE SOUZA MIZUBUTI x LUIZ ALBERTO MUELLER- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu ao pagamento dos aluguéis vencidos até a data da desocupação do imóvel, bem como dos demais encargos previstos no contrato de locação, devidamente corrigidos pelos índices adotados pela contadoria judicial, a partir da data em que deveria ter sido efetuado cada pagamento e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação (CC, 406); c) condenar o réu ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Advs. SUSANA TOMOE YUYAMA (OAB: 027752/PR) e CLAUDIO CASQUEL (OAB: 000045-632/PR)-.

71. COBRANCA - ORD-0085091-49.2010.8.16.0014-BENEDITO SOARES CAMPOS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento de 40 salários mínimos vigentes à época do acidente - 19.04.1995, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir daquela data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º).-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

72. REVISAO CONTRATUAL-0000484-69.2011.8.16.0014-SIDNEI PIRES x BANCO ITAULEASING S/A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de REVISAO CONTRATUAL, autuado sob nº. 0000484-69.2011.8.16.0014, requerido por SIDNEI PIRES contra BANCO ITAULEASING S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas processuais, que deverá ser efetuado pela parte ré, em cinco dias, sob pena de penhora on-line. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. SONIA APARECIDA YADOMI (OAB: 030987/PR) e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR)-.

73. REVISAO CONTRATUAL-0000969-69.2011.8.16.0014-CLEBER ALVES DE MOURA x BANCO ITAU S/A.- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de REVISAO CONTRATUAL, autuado sob nº. 969-69.2011.8.16.0014, requerido por CLEBER ALVES DE MOURA contra BANCO ITAU S/A., cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR) e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR)-.

74. DECLARATORIA-0002212-48.2011.8.16.0014-JOEL DA SILVA x BANCO FICSA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I) para: a) declarar a inexigibilidade do valor cobrado pelo réu; b) determinar, inclusive a título de tutela antecipada, a exclusão definitiva do nome do autor dos cadastros de inadimplentes no que se refere ao débito ora declarado inexigível. Oficiem-se os órgãos competentes; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 3.000,00, devidamente corrigida pelos índices adotados pela contadoria judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Advs. NESIO DIAS (OAB: 046951/PR) e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO (OAB: 045283/RS)-.

75. INDENIZACAO - ORD-0003696-98.2011.8.16.0014-MARCELO JOSE DE MIRANDA FAHUR x BANCO ITAU S/A- Com fulcro no exposto, e ante o quanto mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais (art. 269, I, do CPC), razão pela qual CONDENO o réu ao pagamento, em favor do autor, de: - R$10.000,00 (dez mil reais), à título de danos morais, a serem acrescidos de juros de mora (1% ao mês, a partir do evento danoso - início dos débitos automáticos de parcelas em conta corrente -; conforme Súmula 54, do STJ) e correção monetária (INPC, a partir desta data; conforme Súmula 362, do STJ); - R$2.863,17 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), à título de danos materiais, a serem acrescidos de juros de mora (1% ao mês), a partir da citação, e correção monetária (INPC), a partir dos desembolsos respectivos. Eis que sucumbiu o autor em parcela mínima, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais (menor complexidade, rápido desfecho em grau primeiro, feito no domicílio profissional do causídico, julgamento antecipado).-Advs. FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI (OAB: 038735/PR), CARLOS AUGUSTO PERANDREA JUNIOR (OAB: 000045-852/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

76. REVISAO CONTRATUAL-0006499-54.2011.8.16.0014-ARISTOTELES MESQUITA DE ARAGAO x BANCO SEMEAR S/A- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a R$ 100,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR) e FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB: 096864/MG)-.

77. COBRANCA - ORD-0008288-88.2011.8.16.0014-RUBENS DE LIMA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0008288-88.2011.8.16.0014, requerido por RUBENS DE LIMA contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamentos das custas remanescentes pela parte ré. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

78. EXECUCAO DE SENTENCA-0008325-18.2011.8.16.0014-AMELIA BARBOSA DOS REIS e outros x BANCO ITAU S/A- ...Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, IV). Condeno os exequentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 015793/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

79. MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-0013564-03.2011.8.16.0014-MARISA DE LOURDES MARTINHON LOBO x J C L ORTIZ E CIA LTDA- Ante a certidão retro (fls. 18-verso) no sentido de que não foi proposta a ação principal no prazo legal, é de se extinguir o feito, com a consequente revogação da liminar. Com efeito, "o prazo previsto no art. 806 do CPC é peremptório, não comportando qualquer dilação ou suspensão. A não propositura da ação principal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da efetivação da medida acauteladora acarreta a extinção do processo" (Apelação Cível Nº 70037264801, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 20/10/2010). Assim sendo, nos termos do art. 808, I, do CPC, uma vez não intentada a ação principal no prazo estabelecido no art. 806, cessa a eficácia da cautelar, impondo-se a extinção do feito sem julgamento de mérito. Diante do exposto, decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, 267, IV). Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação nos termos do art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Oficie-se o Titular do Cartório de Protesto de Títulos competente, informando-o quanto à revogação da liminar.-Adv. MARCIO LUCIO DE SOUZA (OAB: 032597/PR)-.

80. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0016327-74.2011.8.16.0014-ALESSANDRO RODRIGUES DE LIMA x FABIO RIBEIRO DE CASTRO- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor nesta ação de BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID., autuada sob nº 0016327- 74.2011.8.16.0014, movida por ALESSANDRO RODRIGUES DE LIMA, contra FABIO RIBEIRO DE CASTRO, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida

ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Sem custas, ante os benefícios da gratuidade judicial.-Adv. SOERLEI SARTORI DE MORAES (OAB: 000051-939/PR)-.

81. COBRANCA - ORD-0017085-53.2011.8.16.0014-DEFERSON ANTONIO DENEGRINI x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0017085-53.2011.8.16.0014, requerido por DEFERSON ANTONIO DENEGRINI contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR), LEONEL LOURENCO CARRASCO (OAB: 000047-687/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

82. REVISAO CONTRATUAL-0017391-22.2011.8.16.0014-FLIPPER CALCADOS E CONFECCOES LTDA x BANCO SAFRA S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para o fim de: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) estabelecer os juros remuneratórios à taxa média de mercado, respeitado o limite contratual, a ser apurado em liquidação de sentença; c) determinar o expurgo da capitalização de juros, a ser apurado em liquidação de sentença; d) determinar a restituição de todos os valores debitados indevidamente na conta corrente do autor, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data de cada lançamento efetuado e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); e) condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor a ser restituído para o autor (CPC, 20, § 4º), eis que este decaiu de parte ínfima do pedido (CPC, 21, parágrafo único).-Advs. RENATA DEQUECH (OAB: 022455/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

83. REVISAO CONTRATUAL-0019536-51.2011.8.16.0014-CARLOS HENRIQUE ZAROS VERRI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. MARCUS VERRI (OAB: 000045-243/PR), EDILSON PANICKI (OAB: 000049-692/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

84. REVISAO CONTRATUAL-0019568-56.2011.8.16.0014-SIDNEY PEREIRA DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; c) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata, a serem compensados na forma da Súmula nº. 306, do STJ. Fica, ainda, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA (OAB: 029387/SC) e FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR)-.

85. REVISAO CONTRATUAL-0020490-97.2011.8.16.0014-ADEMIR BENEDITO GONÇALVES x BANCO RURAL S/A.- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a R$ 100,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR) e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY (OAB: 021576/PR)-.

86. REVISAO CONTRATUAL-0025732-37.2011.8.16.0014-SIMONIA APARECIDA DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); c) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. ELAINE RODRIGUES DA SILVA (OAB: 046446/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

87. REPARACAO DE DANOS - ORD-0025995-69.2011.8.16.0014-LUCAS MARINHO DA SILVA x CLAUDIO ALEXANDRE MONTEIRO e outro- (fl. 131) Determino às partes que digam se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade para o deslinde da controvérsia, sob pena de preclusão do direito à produção probatória (STJ, 3ªT., REsp 329.034/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 20/03/06, p. 263). (fl.133-134) 1. Tendo em vista a remota de conciliação, passo a sanear o presente feito e ordenar produção de prova, nos termos do § 2º do art. 331 doo CPC. 2. ...por que se rejeita a preliminar de ilegitimidade ativa. 3. Defiro a produção de prova oral, consiste no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas até trinta dias anntes da audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 27/06/2012, às 15 hooras e 30 minutos. Vinculo a expedição de mandado e/ou carta AR ao recollhimento das respectivas custas, eexceto se a parte for beneficiária da justiça gratuita. 4. A necessidade de prova pericial será avaliada após a realização da prova oral. 5. Fixo os seguintes pontos controvertidos a serem dirimidos durante a instrução processual: a) se o veículo Corsa dos réus invadiu a preferencial causando o acidente descrito na inicial; b) se o autor trafegava coom sua moto em velocidade incompatível com a via; d) qual era a renda auferida pelo autor durante referido período; e) se o acidente resultou em incapacidade permanente e qual o grau de invalidez do autor; f) quais as condições sócio-econômicas das partes. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB: 011791/PR) e SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA (OAB: 023265/PR)-.

88. EMBARGOS A EXECUCAO-0026944-93.2011.8.16.0014-VILLIDORO COMERCIAL LTDA ME e outro x ITAU UNIBANCO S.A- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I). Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. ANDRE LUIZ GIUDICICI CUNHA (OAB: 019757/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

89. REVISAO CONTRATUAL-0027156-17.2011.8.16.0014-JOSE APARECIDO RAMOS e outros x BANCO SANTANDER S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); c) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação aos autores nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER (OAB: 020879/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR)-.

90. INVENTARIO-0028119-25.2011.8.16.0014-JULIANA RIBEIRO x MICHEL DE SOUZA GARCIA- Diante da documentação acostada aos autos, julgo procedente o presente inventário, em decorrência da abertura da sucessão de MICHEL DE SOUZA GARCIA, no qual é inventariante JULIANA RIBEIRO e, em consequência, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às fls. 27/28, determinando que se cumpra o ali contido, ressalvados os direitos de terceiros. Expeça-se o respectivo formal após o trânsito em julgado da sentença e a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, alterado pelo Provimento nº 12/97, de 03.11.97). Desde já defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Expeça-se formal de partilha.-Adv. MARCIA TESHIMA (OAB: 012202/PR)-.

91. REVISAO CONTRATUAL-0029873-02.2011.8.16.0014-ARMARINHOS A BARATEIRA LTDA x BANCO REAL ABN AMRO S/A e outro- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) estabelecer os juros remuneratórios à taxa média de mercado, respeitado o limite contratual, a ser apurado em liquidação de sentença; c) determinar o expurgo da capitalização de juros, a ser apurado em liquidação de sentença; d) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; e) determinar a restituição de todos os valores debitados indevidamente na conta corrente do autor, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data de cada lançamento efetuado e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); f) condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor a ser restituído para o autor (CPC, 20, § 4º), eis que este decaiu de parte ínfima do pedido (CPC, 21, parágrafo único).-Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA (OAB: 028889/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR) e CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)-.

92. REVISAO CONTRATUAL-0035417-68.2011.8.16.0014-NATALINA FILIPE DOS SANTOS SILVA x ABN AMRO BANK - AYMORE FINANCIAMENTOS- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do

processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); c) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. ALEXANDRE DUTRA (OAB: 053011/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

93. REINTEGRACAO DE POSSE-0035727-74.2011.8.16.0014-BANCO FIAT S/A. x VALTAIR CASTANHA- Considerando que VALTAIR CASTANHA, qualificado(s) nestes autos sob nº 0035727-74.2011.8.16.0014 de REINTEGRACAO DE POSSE, movida por BANCO FIAT S/A., promoveu(ram) a liquidação do débito executado, mediante pagamento extrajudicial ao exeqüente, julgo extinta referida execução, o que faço com arrimo no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

94. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0036546-11.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x CASA VIDROS IND E COM DE ESQUADRIAS LTDA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, II). Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R$ 600,00 (CPC, art. 20, § 4º).-Advs. CARLA HELIANA V MENEGOSSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-.

95. DECLARATORIA-0036580-83.2011.8.16.0014-CASSIA CHRISTINA DE MENEZES ALVES x PARANA BANCO S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I) para: a) declarar a inexigibilidade do valor cobrado pelo réu; b) determinar, inclusive a título de tutela antecipada, a exclusão definitiva do nome da autora dos cadastros de inadimplentes no que se refere ao débito ora declarado inexigível. Oficiem-se os órgãos competentes; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 5.000,00, devidamente corrigida pelos índices adotados pela contadoria judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Advs. FABIO LOUREIRO COSTA (OAB: 000043-274/PR) e ANA PAULA CONTI BASTOS (OAB: 018879/PR)-.

96. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0036822-42.2011.8.16.0014-ALCINDO ZOTARELLI JUNIOR e outro x BANCO SANTANDER S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para confirmar a liminar que determinou a apresentação da documentação pleiteada na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 50,00 (CPC, 20, § 4o).-Advs. ALEX CAETANO DOS REIS (OAB: 045298/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR)-.

97. INDENIZACAO - ORD-0037328-18.2011.8.16.0014-REGINA KAZUE TANNO DE SOUZA x PHILIPS DO BRASIL LTDA. e outro- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I) para: a) determinar, inclusive a título de tutela antecipada, que os réus promovam a substituição do televisor defeituoso descrito na inicial, em cinco dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (CPC, 461, § 4º); b) condenar os réus solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 3.000,00, devidamente corrigida pelos índices adotados pela contadoria judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (CPC, 406); c) condenar os réus solidariamente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º).-Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO (OAB: 022283/PR), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB: 063440/MG), PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (OAB: 070429/MG), EDUARDO LUIZ BROCK e ADRIANA ROSSINI (OAB: 032663/PR)-.

98. REVISAO CONTRATUAL-0039364-33.2011.8.16.0014-EDIMAR DA SILVA ASSENSO x BANCO DO BRASIL S/A.- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para o fim de: a) estabelecer os juros remuneratórios à taxa média de mercado, respeitado o limite contratual, a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar o expurgo da capitalização de juros, a ser apurado em liquidação de sentença; c) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; d) determinar a restituição de todos os valores debitados indevidamente na conta corrente do autor, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data de cada lançamento efetuado e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, art. 406); e) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor a ser restituído para o autor (CPC, 20, § 4º), eis que este decaiu de parte ínfima do pedido (CPC, 21, parágrafo único).-Advs. ANA PAULA ALEMAN (OAB: 049314/PR) e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB: 054305/PR)-.

99. COMINATORIA-ORD.-0040023-42.2011.8.16.0014-LUIZ FERREIRA x BANCO BMG S/A.- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) determinar, inclusive a título de tutela antecipada, que o réu emita o boleto bancário necessário, a fim de se viabilizar a quitação antecipada do contrato de empréstimo firmado entre as partes (CDC, 52, § 2º); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (CPC, 20, § 4º), tendo em vista que o autor decaiu de parte ínfima do pedido (CPC, 21, parágrafo único). -Advs. CASSIA ROCHA MACHADO (OAB: 048135/PR) e HEROLDES BAHR NETO-.

100. COMINATORIA-ORD.-0040037-26.2011.8.16.0014-ALBA PRESTES BONARDI x BANCO BMG S/A.- Trata-se de embargos de declaração nos quais se alega ter havido omissão na sentença. No caso, assiste razão à embargante quanto ao arbitramento de multa diária, bem como de prazo para cumprimento da obrigação. Assim sendo, dou provimento aos presentes embargos, para o fim de retificar o item 'a' do dispositivo da r. sentença, para que passe a ter a seguinte redação: "a) determinar, inclusive a título de tutela antecipada, que o réu emita o boleto bancário necessário, no prazo de dez dias, contados a partir da publicação da presente, a fim de viabilizar a quitação antecipada do contrato de empréstimo firmado entre as partes (CDC, 52, § 2º), sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00 (CPC, 461, § 4º)". No mais, a sentença permanece inalterada.-Advs. CASSIA ROCHA MACHADO (OAB: 048135/PR), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB: 039768/SP), ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR), CELSO DAVID ANTUNES (OAB: 001141-A/BA) e LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB: 000016-780/BA)-.

101. COBRANCA - ORD-0040866-07.2011.8.16.0014-EDUARDO BROCHADO DE OLIVEIRA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0040866-07.2011.8.16.0014, requerido por EDUARDO BROCHADO DE OLIVEIRA contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

102. EMBARGOS DE TERCEIRO-0040927-62.2011.8.16.0014-ROSALIA MARIA MORAES REGO GARUTTI x ESTER REGINA REDILINES GOMES- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) declarar a ilegitimidade da embargante e determinar sua exclusão do pólo passivo da ação de despejo em fase de cumprimento de sentença em apenso (autos nº. 11/1998); b) determinar o imediato levantamento da penhora que recaia sobre quaisquer bens e valores de propriedade da embargante; c) condenar o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. RAFAEL MAZZER DE O RAMOS (OAB: 000036-389/PR), JACSON ROMEU ARIUKUDO (OAB: 000030-917/PR), FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA (OAB: 028087/PR) e ANTONIO CARLOS CARMONA-.

103. REVISAO CONTRATUAL-0040978-73.2011.8.16.0014-DANIELA NEGRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para o fim de: a) estabelecer os juros remuneratórios à taxa média de mercado, respeitado o limite contratual, a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar o expurgo da capitalização de juros, a ser apurado em liquidação de sentença; c) determinar a restituição de todos os valores debitados indevidamente na conta corrente da autora, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data de cada lançamento efetuado e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor a ser restituído para a autora (CPC, 20, § 4º), eis que esta decaiu de parte ínfima do pedido.-Advs. RENATA DEQUECH (OAB: 022455/PR) e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

104. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0041226-39.2011.8.16.0014-CELIA MARIA FERRAZ DE ARRUDA x MARIA CRISTINA BERTAN- Trata-se de embargos de declaração nos quais se alega ter havido erro material na decisão. Assiste razão ao embargante, tendo em vista que a data da consulta constou de forma equivocada. Assim sendo, dou provimento aos embargos para sanar o erro material e retificar o último parágrafo da fundamentação de modo que onde se lê "06.12.012" passe a constar "06.12.2002". No mais a sentença permanece inalterada.-Advs. APARECIDA CRUDE (OAB: 000049-646/PR), SILVIA CARDOSO MORAIS (OAB: 057913/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

105. EMBARGOS A EXECUCAO-0042418-07.2011.8.16.0014-VILLIDORO COMERCIAL LTDA ME e outro x BANCO BRADESCO S/A- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I). Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. ANDRE LUIZ GIUDICICI CUNHA (OAB: 019757/PR) e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR)-.

106. ORDINARIA-0042453-64.2011.8.16.0014-GRAÇA ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA x SHOPPING DO POVO COMERCIO VIRTUAL LTDA e outro- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I). Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro

em R$ 3.000,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. SABRINA MARIELLA BONINI (OAB: 101155/RJ) e ALEXANDRE MUCKE FLEURY (OAB: 213363/SP)-.

107. COBRANCA - ORD-0044170-14.2011.8.16.0014-SAMUEL DE SOUZA x UNIBANCO S/A- Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição vintenária e decreto a extinção do processo (CPC, 269, IV). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. CARLOS EDUARDO LEVY (OAB: 033868/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.

108. REVISAO CONTRATUAL-0044174-51.2011.8.16.0014-PAULO SERGIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); c) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, ainda, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. ROGERIO PEREIRA NEVES (OAB: 055920/PR) e NELSON PILLA FILHO (OAB: 021777/PR)-.

109. COMINATORIA-ORD.-0044854-36.2011.8.16.0014-MARCOS THADEU GOMES DA SILVA x BANCO BONSUCESSO S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) determinar, inclusive a título de tutela antecipada, que o réu emita o boleto bancário necessário, no prazo de dez dias, contados a partir da publicação da presente, a fim de viabilizar a quitação antecipada do contrato de empréstimo firmado entre as partes (CDC, 52, § 2º), sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00 (CPC, 461, § 4º); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (CPC, 20, § 4º), tendo em vista que o autor decaiu de parte ínfima do pedido (CPC, 21, parágrafo único). -Advs. CASSIA ROCHA MACHADO (OAB: 048135/PR) e FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB: 096864/MG)-.

110. EMBARGOS DE TERCEIRO-0045540-28.2011.8.16.0014-OLINDA MARTINS DA COSTA ALVES x C. DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o processo principal e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a reserva, em favor da embargante, de 50% do produto da venda judicial do bem penhorado descrito na inicial; b) condenar o embargado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em R$ 500,00 (CPC, 20, § 4º), tendo em vista que o autor decaiu de parte ínfima do pedido (CPC, 21, parágrafo único).-Advs. WILSON LOPES DA CONCEICAO (OAB: 021643/PR) e DARIO BECKER PAIVA (OAB: 000023-662/PR)-.

111. REVISAO CONTRATUAL-0046655-84.2011.8.16.0014-ADAO DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; c) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

112. RESCISAO DE CONTRATO-0049198-60.2011.8.16.0014-THIAGO STELA BORNIA x ALPHAVILLE LONDRINA LTDA- Com base no exposto, e ante tudo mais quanto dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pleitos iniciais, com fulcro no art. 269, I, do CPC, razão pela qual: - DECLARO a nulidade parcial da cláusula oitava, parágrafo quinto, a, do pacto em questão (fls. 19/verso); mantendo válido apenas, em virtude de rescisão, o abatimento do equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores pagos pelo autor (multa compensatória); e excluindo valores retidos, quando do distrato, à título de "despesas tributárias, fiscais, administrativas e de corretagem"; - CONDENO a ré ao pagamento de R$9.189,00 (nove mil, cento e oitenta e nove reais), a serem acrescidos de juros de mora (1% ao mês), contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária (INPC), esta a partir de julho/2011, inclusive (fls. 31). Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais (art. 20, § 3º, CPC), em favor do procurador do requerente (menor complexidade, julgamento antecipado, feito no domicílio do profissional, etc.).-Advs. FABIO MASSAMI SUZUKI (OAB: 000048-301/PR), ROMULO MONTESSO LISBOA (OAB: 058053/PR) e LUCIANA NAZIMA (OAB: 169451/SP)-.

113. REGRESSIVA DE REPARACAO DANOS-0050158-16.2011.8.16.0014-ALLIANZ SEGUROS S/A x BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA e outro- Diante do exposto, reconheço a ocorrência de prescrição ânua (CC, 206, § 1º, II, "b") e decreto a extinção do processo (CPC, 269, IV). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da ré Brasil Sul Linhas Rodoviárias LTDA., que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. CIRO BRUNING (OAB: 000020-336/PR) e MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS (OAB: 031319/PR)-.

114. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0051423-53.2011.8.16.0014-CESAR BESSA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I) para: a) declarar a inexigibilidade do valor cobrado pelo réu; b) determinar, inclusive a título de tutela antecipada, a exclusão definitiva do nome do autor dos cadastros de inadimplentes no que se refere ao débito ora declarado inexigível. Oficiem-se os órgãos competentes; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 20.000,00, devidamente corrigida pelos índices adotados pela Contadoria Judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (CPC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º).-Advs. VINICIUS CARVALHO FERNANDES (OAB: 038253/PR), OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR) e ROBERTO A. BUSATO (OAB: 007680/PR)-.

115. INTERDICAO-0053220-64.2011.8.16.0014-TEREZINHA SALVIANO DA SILVA x ROBERTO SALVIANO DA VILVA- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor nesta ação de INTERDICAO, autuada sob nº 0053220-64.2011.8.16.0014, movida por TEREZINHA SALVIANO DA SILVA, contra ROBERTO SALVIANO DA VILVA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, XI, do Código de Processo Civil, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Sem custas, ante o benefício da gratuidade judicial. Expeça-se alvará de levantamento ao Sr. Escrivão, caso necessário.-Adv. ROSEMEIRE GALETTI (OAB: 000020-244/PR)-.

116. REVISAO CONTRATUAL-0053568-82.2011.8.16.0014-JOSE ALVARIM PEREIRA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; c) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata, a serem compensados na forma da Súmula nº. 306, do STJ. Fica, ainda, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. BRUNO PULPOR C PEREIRA (OAB: 052742/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR)-.

117. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0053569-67.2011.8.16.0014-SANDRA APARECIDA DA SILVA CHAVES x SEMPRELIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, art. 269, I), para: a) declarar extinta a obrigação (CPC, art. 897); b) condenar o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 400,00 (art. 20, § 4º, do CPC).-Adv. EZEQUIEL MESSIAS RODRIGUES (OAB: 055461/PR)-.

118. COMINATORIA-ORD.-0054157-74.2011.8.16.0014-NEUSA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA x BANCO DAYCOVAL S/A- Trata-se de embargos de declaração nos quais se alega ter havido omissão na sentença. No caso, assiste razão à embargante quanto ao arbitramento de multa diária, bem como de prazo para cumprimento da obrigação. Assim sendo, dou provimento aos presentes embargos, para o fim de retificar o item 'a' do dispositivo da r. sentença, para que passe a ter a seguinte redação: "a) determinar, inclusive a título de tutela antecipada, que o réu emita o boleto bancário necessário, no prazo de dez dias, contados a partir da publicação da presente, a fim de viabilizar a quitação antecipada do contrato de empréstimo firmado entre as partes (CDC, 52, § 2º), sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00 (CPC, 461, § 4º)". No mais, a sentença permanece inalterada.-Advs. CASSIA ROCHA MACHADO (OAB: 048135/PR) e FABIANE BIGOLIN WEIRICH ALMEIDA (OAB: 045260/RS)-.

119. EMBARGOS A EXECUCAO-0055961-77.2011.8.16.0014-ELEGANCE FOLHEADOS LTDA ME e outros x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I). Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. CLAUDIO MENONCIN DE CARVALHO PEREIRA (OAB: 000044-268/PR), JUVENTINO A. M. SANTANA (OAB: 037806/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

120. INDENIZACAO - ORD-0056612-12.2011.8.16.0014-NEUZA MARIA DE OLIVEIRA x RONALDO GOMES NEVES- Diante do exposto, julgo improcedentes o pedido inicial e o pedido reconvencional e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (CPC, 20, § 4º). Condeno o réu reconvinte ao pagamento das custas processuais relativas à reconvenção e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. MARIA REGINA B. SILVA (OAB: 041588/PR) e RONALDO GOMES NEVES (OAB: 004853/PR)-.

121. REVISAO CONTRATUAL-0056771-52.2011.8.16.0014-HAYDEE DA SILVA DO NASCIMENTO x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. GUILHERME VIEIRA SCRIPES (OAB: 051791/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

122. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0056777-59.2011.8.16.0014-JOSE APARECIDO DE CARVALHO x BYSHOW COEMRCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA e outro- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR, autuado sob nº. 0056777-59.2011.8.16.0014, requerido por JOSE APARECIDO DE CARVALHO contra BYSHOW COEMRCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. DANILO SERRA GONCALVES (OAB: 000013-648/PR) e DANIEL LUCAS O.CRUZ-.

123. DECLARATORIA-0056789-73.2011.8.16.0014-TANIA NOGUEIRA DA SILVA x EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇOES LTDA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I) para: a) declarar a rescisão do contrato firmado entre as partes; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 3.000,00, devidamente corrigida pelos índices adotados pela Contadoria Judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (CPC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º).-Advs. AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR (OAB: 036615/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

124. DECLARATORIA-0056824-33.2011.8.16.0014-CYNTHIA ROMIRA MORITA x BANCO DO BRASIL S/A.- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I) para: a) declarar a inexigibilidade do valor cobrado pelo réu; b) confirmar a tutela antecipada para determinar a exclusão definitiva do nome da autora dos cadastros de inadimplentes no que se refere ao débito ora declarado inexigível. Oficiem-se os órgãos competentes; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 5.000,00, devidamente corrigida pelos índices adotados pela contadoria judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Advs. AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR (OAB: 036615/PR) e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO (OAB: 057435/PR)-.

125. DECLARATORIA-0057072-96.2011.8.16.0014-ANDERSON FRANCELINO ALVES x BANCO PANAMERICANO S/A.- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte substancial dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido na proporção de 80% para o autor e o restante para o réu. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR), MARTHA IBAÑEZ LEAL (OAB: 035205/RS), FERNANDO RIBEIRO HOFFMANN (OAB: 068425/RS) e RODRIGO ROQUETTE PORTINHO (OAB: 069495/RS)-.

126. DECLARATORIA-0057682-64.2011.8.16.0014-LUIZ AUGUSTO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte substancial dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido na proporção de 80% para o autor e o restante para o réu. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR)-.

127. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0058350-35.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x FRANCINEI CESAR DE JESUS- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor nesta ação de BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID., autuada sob nº 0058350- 35.2011.8.16.0014, movida por BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST, contra FRANCINEI CESAR DE JESUS, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Custas pagas. Expeça-se alvará de levantamento ao Sr. Escrivão, caso necessário.-Advs. CARLA HELIANA V MENEGOSSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

128. ORDINARIA-0058383-25.2011.8.16.0014-JOSE VAGULA x BANCO BRADESCO S/A- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) revogar a tutela antecipada anteriormente concedida; b) condenar o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º). Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.-Advs. PRISCILA L STRICAGNOLO (OAB: 000051-536/PR), LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS (OAB: 000045-201/PR) e MARIO ROBERTO DELGATTO (OAB: 162866/SP)-.

129. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0059486-67.2011.8.16.0014-JOSE CARLOS RIGO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu à devolução da quantia de R$ 2.970,00, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do débito indevido, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º), tendo em vista que o autor decaiu de parte ínfima do pedido (CPC, 21, parágrafo único).-Advs. CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS (OAB: 055470/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

130. DECLARATORIA-0060032-25.2011.8.16.0014-LILIANE GENI DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que a autora decaiu de parte substancial dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido na proporção de 80% para a autora e o restante para o réu. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação à autora nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR) e MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 000012-293/PR)-.

131. REVISAO CONTRATUAL-0060531-09.2011.8.16.0014-WANDERLEY DE MATTOS x BANCO PECUNIA S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); c) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, ainda, suspensa a condenação, nos termos do art. 12, da Lei nº. 1.060/50.-Advs. ISABELA BARROS (OAB: 000048-222/PR) e SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769-A/PR)-.

132. DECLARATORIA-0061831-06.2011.8.16.0014-HELENA APARECIDA RAMOS CAVALCANTE x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que a autora decaiu de parte substancial dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido na proporção de 80% para a autora e o restante para o réu. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação à autora nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR) e MARCELO ORABONA ANGELICO (OAB: 094389/SP)-.

133. DESPEJO-0061976-96.2010.8.16.0014-JOSE MARIA DO PRADO x BANCO AYMORE- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de DESPEJO, autuado sob nº. 0061976-96.2010.8.16.0014, requerido por JOSE MARIA DO PRADO contra BANCO AYMORE, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas processuais remanescentes, o qual deve ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ANA CAROLINA SILVA ALVARES (OAB: 000048-345/PR) e JULIANO CESAR LAVANDOSKI (OAB: 000041-794/PR)-.

134. EMBARGOS A EXECUCAO-0063178-74.2011.8.16.0014-FABIO MIN FANG ALVES LEE x CAIXA SEGURADORA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) reconhecer a ocorrência de prescrição ânua (CC, 206, § 1º, II, "b") e decretar a extinção da execução; b) condenar o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 2.000,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. EDEMIR ALVES DOS SANTOS FILHO (OAB: 000057-900/PR),

JEAN CARLOS CAMOZATO (OAB: 040539/PR) e RAFAEL MOSELE (OAB: 044752/PR)-.

135. REVISAO CONTRATUAL-0064342-74.2011.8.16.0014-EVANDER RODRIGUES RIBEIRO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata, a serem compensados na forma da Súmula nº. 306, do STJ. Fica, ainda, suspensa a condenação nos termos do art. 12, da Lei nº. 1.060/50.-Adv. THIAGO RIBEIRO VIEIRA (OAB: 058028/PR)-.

136. COBRANCA - ORD-0065180-17.2011.8.16.0014-ROSEMARY ESTEFANE CAPANA x MARITIMA SEGUROS S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento da cobertura securitária à autora no valor de R $ 50.000,00, devidamente corrigido pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da data da negativa administrativa (03.08.11 - fs. 13) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, art. 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3o).-Advs. DELY DIAS DAS NEVES (OAB: 014778/PR), ALESSANDRO DIAS PRESTES (OAB: 032569/PR) e PEDRO TORELLY BASTOS (OAB: 028708/RS)-.

137. COBRANCA - ORD-0066263-68.2011.8.16.0014-LUIS FERNANDO DEVERGENES x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 4.329,43, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do pagamento administrativo da indenização (28.09.2011 - fls. 60), acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º).-Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

138. EMBARGOS A EXECUCAO-0066704-49.2011.8.16.0014-JOSE FERNANDES SOBRINHO x F Y EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito (CPC, 269, I). Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 300,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. THAIS IGLESIAS BARREIRA (OAB: 056693/PR) e RENATO TAVARES YABE (OAB: 017656/PR)-.

139. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0067325-46.2011.8.16.0014-LUIZ ANTONIO VIEIRA x BANCO BANESTADO S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para confirmar a liminar que determinou a apresentação da documentação pleiteada na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 50,00 (CPC, 20, § 4o).-Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.

140. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0067330-68.2011.8.16.0014-WANDERLEY VERISSIMO x BANCO BANESTADO S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para confirmar a liminar que determinou a apresentação da documentação pleiteada na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 50,00 (CPC, 20, § 4o).-Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.

141. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0067624-23.2011.8.16.0014-NOBORU KAMINAKAGURA x BANCO ITAU S/A- 1. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença na qual se alegou, em síntese, inépcia da inicial, prescrição e excesso de execução. 2. Rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, pois esta somente se configura nos casos em que realmente não existe ou não se pode verificar o direito que busca o autor. Desse modo, uma vez viabilizada a defesa, não prospera a arguição de prejuízo. 3. É de se acolher, no entanto, a prejudicial de prescrição. Isto porque o Superior Tribunal de Justiça recentemente pacificou o entendimento no sentido de que as execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva, como no caso, prescrevem em cinco anos a partir do trânsito em julgado da sentença (REsp 1.275.215/RS). Na hipótese, uma vez que a sentença da ação coletiva transitou em julgado em 03.09.2002 (fls. 11) e que a execução individual foi ajuizada apenas em 24.10.2011, forçoso reconhecer a ocorrência de prescrição. 4. Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, IV). Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º). Publique-Advs. MAYRA DE MIRANDA FAHUR (OAB: 000045-274/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

142. EMBARGOS DO DEVEDOR-0068017-45.2011.8.16.0014-LINT - LONDRINA TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO S/A e outros x BANCO ITAU/UNIBANCO S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) estabelecer os juros remuneratórios à taxa média de mercado, respeitado o limite contratual, a ser apurado em liquidação de sentença; c) determinar o expurgo da capitalização de juros, a ser apurado em liquidação de sentença; d) determinar a restituição de todos os valores debitados indevidamente na conta corrente dos embargantes, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data de cada lançamento efetuado e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); e) condenar o embargado ao pagamento integral das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor a ser restituído para os embargantes (CPC, 20, § 4º), eis que estes decaiu de parte ínfima do pedido (CPC, 21, parágrafo único).-Advs. MARIA FERNANDA A SENEDESI (OAB: 000045-634/PR), MARCELO ALVES VALDUGA (OAB: 023494/PR), JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (OAB: 021731/PR) e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 035979/PR)-.

143. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0068564-85.2011.8.16.0014-WILIAN ROGERIO CARDOSO x LIBERTY SEGUROS S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para confirmar a liminar que determinou a apresentação da documentação pleiteada na inicial. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 50,00 (CPC, 20, § 4o).-Advs. LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS (OAB: 037746/PR) e WANDERLEY PAVAN (OAB: 017240/PR)-.

144. REVISAO CONTRATUAL-0068835-94.2011.8.16.0014-WALTER WILLIAN COSTA DE SOUZA x BANCO FIAT S/A.- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; c) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata, a serem compensados na forma da Súmula nº. 306, do STJ. Fica, ainda, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

145. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0069247-25.2011.8.16.0014-PEDRO POLO x BANCO BANESTADO S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para confirmar a liminar que determinou a apresentação da documentação pleiteada na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 50,00 (CPC, 20, § 4o).-Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR) e DANIEL HACHEM (OAB: 000039-806/)-.

146. REVISAO CONTRATUAL-0070073-51.2011.8.16.0014-AUGUSTO RAIMUNDO DE SOUZA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); c) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA (OAB: 057359/PR), RODRIGO ARABORI (OAB: 057361/PR) e ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR)-.

147. COBRANCA - ORD-0070368-88.2011.8.16.0014-MARCIA TONIATO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 3.670,28, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do pagamento administrativo da indenização (31.01.2011 - fls. 28), acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º).-Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

148. COBRANCA - SUM.-0071887-98.2011.8.16.0014-CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRA AZUL x OSCAR ESTEVAM DA SILVA e outro- 1. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido efetuado pelo autor CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TERRA AZUL, de desistência do prosseguimento desta AÇÃO DE COBRANÇA, registrada sob nº 71.887/2011, contra a ré MARA ANTUNES AZEVEDO DA SILVA, razão pela qual julgo extinto este processo somente em relação à aludida ré, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, determinando seu prosseguimento apenas contra OSCAR ESTEVAM DA SILVA. Anote-se, inclusive no distribuidor. 2. Determino às partes que digam se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade para o deslinde da controvérsia, sob pena de preclusão do direito à produção probatória (STJ, 3ª T., REsp 329.034/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 20/03/06, p. 263).-

Advs. MARCIA REGINA SILVA (OAB: 025062/PR), PAULO ROBERTO BONAFINI (OAB: 000012-297/PR) e LORIVAL DE SOUZA (OAB: 008375/PR)-.

149. COBRANCA - ORD-0072633-63.2011.8.16.0014-MARIA DE FATIMA NUNES x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 554,55, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do pagamento administrativo da indenização (04.10.2011 - fls. 15), acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º).-Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

150. COBRANCA - ORD-0072651-84.2011.8.16.0014-LUIZ CARLOS DA SILVA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 1.109,10, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do pagamento administrativo da indenização (13.10.2011 - fls. 19), acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º).-Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR), JULIANA TRAUTWEIN CHEDE (OAB: 000052-880/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

151. COBRANCA - ORD-0072655-24.2011.8.16.0014-MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 108,98, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do pagamento administrativo da indenização (10.09.2009 - fls. 14), acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º).-Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

152. REVISAO CONTRATUAL-0073652-07.2011.8.16.0014-RICARDO SILVESTRE DE MELO x BANCO ALFA- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; c) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. ANDRE RICARDO SIQUEIRA (OAB: 039786/PR), SILVIA REGINA GAZDA (OAB: 036642/PR) e HENRIQUE GINESTRE SCHOEDER (OAB: 053465/PR)-.

153. PRESTACAO DE CONTAS-0073701-48.2011.8.16.0014-BERTOLUCI E BERTOLUCI LTDA x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu a prestar as contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar (CPC, 915, § 1o), devendo ser observado o prazo prescricional vintenário; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 600,00 (CPC, 20, § 4o).-Advs. LUDMILA SARITA R. SIMOES (OAB: 049595/PR), ANGELICA VIVIANE RIBEIRO (OAB: 045314/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

154. REVISAO CONTRATUAL-0073940-52.2011.8.16.0014-ELDECI RODRIGUES PEREIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. MARCOS SIQUEIRA (OAB: 050238/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

155. COBRANCA - ORD-0074923-51.2011.8.16.0014-MIRANI VIEIRA DA ASSUNÇAO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 1.082,36, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do pagamento administrativo da indenização (26.09.2011 - fls. 16), acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º).-Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR) e RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR)-.

156. REVISAO CONTRATUAL-0075976-67.2011.8.16.0014-ROBERTO VITOR DA SILVA x BANCO VOTORANTIM S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; c) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. SILVIA REGINA GAZDA (OAB: 036642/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

157. COBRANCA - ORD-0076277-14.2011.8.16.0014-JOAO PEDRO FELIPE CARINATTO SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONS. DO SEGURO DPVAT S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento de indenização no valor de R $ 13.500,00, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do acidente - 21.11.10, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º).-Advs. ALEXANDRE DUTRA (OAB: 053011/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

158. REVISAO CONTRATUAL-0076315-26.2011.8.16.0014-MARCOS DE JOSE MIRANDA FAHUR x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) estabelecer os juros remuneratórios à taxa média de mercado, respeitado o limite contratual, a ser apurado em liquidação de sentença; c) determinar o expurgo da capitalização de juros, a ser apurado em liquidação de sentença; d) determinar a restituição de todos os valores debitados indevidamente na conta corrente do autor, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data de cada lançamento efetuado e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); e) condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor a ser restituído para a autora (CPC, 20, § 4º), eis que este decaiu de parte ínfima do pedido (CPC, 21, parágrafo único).-Advs. RENATA DEQUECH (OAB: 022455/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.

159. OBRIGACAO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR-0076736-16.2011.8.16.0014-SILVIO RICARDO MARCHINI x UNIMED LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I), para: a) confirmar a tutela antecipada concedida e determinar que a ré autorize o internamento do autor, bem como a realização dos procedimentos para a realização de cirurgia de gastroplastia para obesidade mórbida, na forma indicada no parecer médico acostado à inicial; b) condenar a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R $ 2.000,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. RAQUEL CABRERA BORGES (OAB: 013896/PR), MARILIA CABRERA BORGES (OAB: 058796/PR) e ARMANDO GARCIA GARCIA (OAB: 004903/PR)-.

160. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0076953-59.2011.8.16.0014-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON ROBERTO CAVA BERNAL- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) consolidar à autora a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu; b) condenar o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3º).-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR) e CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)-.

161. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0077367-57.2011.8.16.0014-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x VANEZIO BORGES DOS SANTOS- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor nesta ação de BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID., autuada sob nº 0077367- 57.2011.8.16.0014, movida por BANCO VOLKSWAGEN S/A., contra VANEZIO BORGES DOS SANTOS, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Custas pagas. Expeça-se alvará de levantamento ao Sr. Escrivão, caso necessário. Expeçam-se ofícios na forma requerida.-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB: 000029-404/PR) e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB: 029062-A/PR)-.

162. OBRIGACAO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR-0078446-71.2011.8.16.0014-NAYARA VALERIO FERNANDES x ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I), para: a) confirmar a tutela antecipada concedida e determinar que a ré autorize o internamento do autor, bem como a realização dos procedimentos

para a realização de cirurgia de gastroplastia para obesidade mórbida, na forma indicada no parecer médico acostado à inicial; b) condenar a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R $ 2.000,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. RAQUEL CABRERA BORGES (OAB: 013896/PR), MARILIA CABRERA BORGES (OAB: 058796/PR) e HELOISA TOLEDO VOLPATO (OAB: 000036-155/PR)-.

163. REVISAO CONTRATUAL-0079094-51.2011.8.16.0014-CARLOS EDUARDO DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A.- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4º). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte substancial dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido na proporção de 80% para o autor e o restante para o réu. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. AFONSO FERNANDES SIMON (OAB: 000045-223/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR)-.

164. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0079181-07.2011.8.16.0014-ALEXANDRE ALVES DE MELLO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- 1. O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação, pelos seguintes motivos: a) porque a exibição de documentos pode ser requerida incidentalmente na ação principal; e, b) porque sem prova de requerimento administrativo, inexiste a necessidade da prestação jurisdicional1 e mero envio de e-mail para a instituição financeira não pode ser considerado apto para tal fim2. 2. Diante do exposto, indefiro a petição inicial em razão de sua inépcia, ante a carência de ação por falta de interesse processual (CPC, 295, III) e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, 267, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.-Adv. SANDRO BARIONI DE MATOS (OAB: 000034-882/PR)-.

165. RESCISAO DE CONTRATO-0079766-59.2011.8.16.0014-RICHAD FONTANA x DALMIR CORDEIRO REIS e outros-1. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido efetuado pelo autor RICHAD FONTANA, de desistência do prosseguimento desta AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL, registrada sob nº 79766/2011, contra o réu REINALDO MONTEIRO ROMANI, razão pela qual julgo extinto este processo somente em relação ao aludido réu, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, determinando seu prosseguimento contra DALMIR CORDEIRO REIS e MAURÍCIO LOPES JÚNIOR. -Adv. THIAGO FERNANDO CORREA (OAB: 000037-778/PR)-.

166. REVISAO CONTRATUAL-0080224-76.2011.8.16.0014-IRLENE ALEXANDRE DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); c) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata, a serem compensados na forma da Súmula nº. 306, do STJ. Fica, ainda, suspensa a condenação nos termos do art. 12, da Lei nº. 1.060/50.-Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO (OAB: 022283/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR)-.

167. ALVARA JUDICIAL-0081271-85.2011.8.16.0014-TEREZINHA SALVIANO DA SILVA- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor nesta ação de ALVARA JUDICIAL, autuada sob nº 0081271-85.2011.8.16.0014, movida por TEREZINHA SALVIANO DA SILVA, contra , cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Sem custas, ante o benefício da gratuidade judicial. Expeça-se alvará de levantamento ao Sr. Escrivão, caso necessário.-Adv. ROSEMEIRE GALETTI (OAB: 000020-244/PR)-.

168. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0081390-46.2011.8.16.0014-MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA x CAIXA SEGURADORA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, II) para confirmar a liminar que determinou a apresentação da documentação pleiteada na inicial. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 50,00 (CPC, 20, § 4o).-Advs. FLAVIO VIEIRA DE FARIAS (OAB: 057311/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR)-.

169. DECLARATORIA-0000460-07.2012.8.16.0014-SIDINEIA JOSE DE SANTANA x ITAU UNIBANCO S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I) para: a) declarar a inexigibilidade do valor cobrado pelo réu; b) determinar, inclusive a título de tutela antecipada, a exclusão definitiva do nome da autora dos cadastros de inadimplentes no que se refere ao débito ora declarado inexigível. Oficiem-se os órgãos competentes; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 3.000,00, devidamente corrigida pelos índices adotados pela contadoria judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB: 039768/SP) e ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR)-.

170. REVISAO CONTRATUAL-0001420-60.2012.8.16.0014-PAULO IVANILDO TOMAZ x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a devolução dos valores cobrados a título de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), a Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e os serviços de terceiros, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4o). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata, a serem compensados na forma da Súmula nº. 306, do STJ. Fica, todavia, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER (OAB: 020879/PR) e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

171. COBRANCA - ORD-0002400-07.2012.8.16.0014-ALIPIO FAUSTINO ROSA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento de 40 salários mínimos vigentes à época do acidente - 05.07.2003, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir daquela data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º).-Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) e ADAM MIRANDA SA STEHLING (OAB: 058337/PR)-.

172. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002853-02.2012.8.16.0014-GERALDO LOPES DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para confirmar a liminar que determinou a apresentação da documentação pleiteada na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 50,00 (CPC, 20, § 4o).-Advs. SILMARA REGINA LAMBOIA (OAB: 000028-955/PR) e DANIEL HACHEM (OAB: 000039-806/)-.

173. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0003437-81.2010.8.16.0162-ESPOLIO DE JOSE WASICKI x BANCAO ITAU S/A- 1. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença na qual se alegou, em síntese, irregularidade de representação processual, prescrição e excesso de execução. 2. Tendo em vista que o espólio do poupador falecido está representado por suas herdeiras, não há que se falar em irregularidade de representação. 3. É de se acolher, no entanto, a prejudicial de prescrição. Isto porque o Superior Tribunal de Justiça recentemente pacificou o entendimento no sentido de que as execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva, como no caso, prescrevem em cinco anos a partir do trânsito em julgado da sentença (REsp 1.275.215/RS). Na hipótese, uma vez que a sentença da ação coletiva transitou em julgado em 03.09.2002 (fls. 06) e que a execução individual foi ajuizada apenas em 22.11.2010, forçoso reconhecer a ocorrência de prescrição. 4. Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, IV). Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º). Todavia, fica suspensa a condenação com relação ao exequente, nos termos do Art. 12 da Lei 1.060/50.-Advs. SHIROKO NAUMATA (OAB: 003112/PR) e LEONARDO A. ZANETTI (OAB: 037775/PR)-.

174. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003788-42.2012.8.16.0014-MARINA INACIO x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para confirmar a liminar que determinou a apresentação da documentação pleiteada na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 50,00 (CPC, 20, § 4o).-Advs. SILMARA REGINA LAMBOIA (OAB: 000028-955/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

175. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004539-29.2012.8.16.0014-GENI MIWA OGATA x BANCO DO BRASIL S/A.- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para confirmar a liminar que determinou a apresentação da documentação pleiteada na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 50,00 (CPC, 20, § 4o).-Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR)-.

176. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0005998-66.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x MARTA DE QUADROS FERREIRA- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID., autuado sob nº. 0005998- 66.2012.8.16.0014, requerido por BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST contra MARTA DE QUADROS FERREIRA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 058647/PR)-.

177. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012431-86.2012.8.16.0014-ELIAS FELIX x FINASA - CFI- 1. O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação, pelos seguintes motivos: a) porque a exibição de documentos

pode ser requerida incidentalmente na ação principal; e, b) porque sem prova de requerimento administrativo, inexiste a necessidade da prestação jurisdicional1 e mero envio de e-mail para a instituição financeira não pode ser considerado apto para tal fim2. 2. Diante do exposto, indefiro a petição inicial em razão de sua inépcia, ante a carência de ação por falta de interesse processual (CPC, 295, III) e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, 267, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

178. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012443-03.2012.8.16.0014-MARCOS ROBERTO DA SILVA x ITAU S/A- 1. O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação, pelos seguintes motivos: a) porque a exibição de documentos pode ser requerida incidentalmente na ação principal; e, b) porque sem prova de requerimento administrativo, inexiste a necessidade da prestação jurisdicional1 e mero envio de e-mail para a instituição financeira não pode ser considerado apto para tal fim2. 2. Diante do exposto, indefiro a petição inicial em razão de sua inépcia, ante a carência de ação por falta de interesse processual (CPC, 295, III) e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, 267, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

179. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012453-47.2012.8.16.0014-DORIVAL BARBOSA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST- 1. O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação, pelos seguintes motivos: a) porque a exibição de documentos pode ser requerida incidentalmente na ação principal; e, b) porque sem prova de requerimento administrativo, inexiste a necessidade da prestação jurisdicional1 e mero envio de e-mail para a instituição financeira não pode ser considerado apto para tal fim2. 2. Diante do exposto, indefiro a petição inicial em razão de sua inépcia, ante a carência de ação por falta de interesse processual (CPC, 295, III) e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, 267, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

180. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012467-31.2012.8.16.0014-ANTONIO CICERODE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST- 1. O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação, pelos seguintes motivos: a) porque a exibição de documentos pode ser requerida incidentalmente na ação principal; e, b) porque sem prova de requerimento administrativo, inexiste a necessidade da prestação jurisdicional1 e mero envio de e-mail para a instituição financeira não pode ser considerado apto para tal fim2. 2. Diante do exposto, indefiro a petição inicial em razão de sua inépcia, ante a carência de ação por falta de interesse processual (CPC, 295, III) e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, 267, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

181. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012471-68.2012.8.16.0014-ADILSON MARTINS DE OLIVEIRA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação, pelos seguintes motivos: a) porque a exibição de documentos pode ser requerida incidentalmente na ação principal; e, b) porque sem prova de requerimento administrativo, inexiste a necessidade da prestação jurisdicional1 e mero envio de e-mail para a instituição financeira não pode ser considerado apto para tal fim2. 2. Diante do exposto, indefiro a petição inicial em razão de sua inépcia, ante a carência de ação por falta de interesse processual (CPC, 295, III) e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, 267, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

182. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012478-60.2012.8.16.0014-MILTON CEZAR DE OLIVEIRA x FINASA S/A- 1. O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação, pelos seguintes motivos: a) porque a exibição de documentos pode ser requerida incidentalmente na ação principal; e, b) porque sem prova de requerimento administrativo, inexiste a necessidade da prestação jurisdicional1 e mero envio de e-mail para a instituição financeira não pode ser considerado apto para tal fim2. 2. Diante do exposto, indefiro a petição inicial em razão de sua inépcia, ante a carência de ação por falta de interesse processual (CPC, 295, III) e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, 267, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

183. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012491-59.2012.8.16.0014-EDIVALSI BARBOSA BISPO x BANCO GM- 1. O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação, pelos seguintes motivos: a) porque a exibição de documentos pode ser requerida incidentalmente na ação principal; e, b) porque sem prova de requerimento administrativo, inexiste a necessidade da prestação jurisdicional1 e mero envio de e-mail para a instituição financeira não pode ser considerado apto para tal fim2. 2. Diante do exposto, indefiro a petição inicial em razão de sua inépcia, ante a carência de ação por falta de interesse processual (CPC, 295, III) e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, 267, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

184. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012507-13.2012.8.16.0014-ALESSANDRO APARECIDO DE FREITAS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST- 1. O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação, pelos seguintes motivos: a) porque a exibição de documentos pode ser requerida incidentalmente na ação principal; e, b) porque sem prova de requerimento administrativo, inexiste a necessidade da prestação jurisdicional1 e mero envio de e-mail para a instituição financeira não pode ser considerado apto para tal fim2. 2. Diante do exposto, indefiro a petição inicial em razão de sua inépcia, ante a carência de ação por falta de interesse processual (CPC, 295, III) e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, 267, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

185. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012511-50.2012.8.16.0014-ALINE BARBOSA DO NASCIMENTO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação, pelos seguintes motivos: a) porque a exibição de documentos pode ser requerida incidentalmente na ação principal; e, b) porque sem prova de requerimento administrativo, inexiste a necessidade da prestação jurisdicional1 e mero envio de e-mail para a instituição financeira não pode ser considerado apto para tal fim2. 2. Diante do exposto, indefiro a petição inicial em razão de sua inépcia, ante a carência de ação por falta de interesse processual (CPC, 295, III) e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, 267, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

186. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0014123-23.2012.8.16.0014-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PERICLES SANTOS GELINSK- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor nesta ação de BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID., autuada sob nº 0014123- 23.2012.8.16.0014, movida por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, contra PERICLES SANTOS GELINSK, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Custas pagas. Expeça-se alvará de levantamento ao Sr. Escrivão, caso necessário.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)-.

187. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0014291-25.2012.8.16.0014-MARIA IVANI LEAO x ITAU UNIBANCO BANCO MULTIPLO S/A- 1. O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação, pelos seguintes motivos: a) porque a exibição de documentos pode ser requerida incidentalmente na ação principal; e, b) porque sem prova de requerimento administrativo, inexiste a necessidade da prestação jurisdicional1 e mero envio de e-mail para a instituição financeira não pode ser considerado apto para tal fim2. 2. Diante do exposto, indefiro a petição inicial em razão de sua inépcia, ante a carência de ação por falta de interesse processual (CPC, 295, III) e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, 267, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.-Adv. JOSE ANTONIO SPADAO MARCATTO (OAB: 043268/PR)-.

188. EMBARGOS DE TERCEIRO-0017386-63.2012.8.16.0014-ERICA BARION ELIAS x ROYAL LOTEADORA E INC LTDA- Os presentes EMBARGOS DE TERCEIRO, registrados sob nº 17386/2012, requerido por ERICA BARION ELIAS em face de ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA., perdeu seu objeto, em razão do acordo realizado entre as partes nos autos de nº. 2061/2009, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Sem custas, ante a gratuidade judicial.-Advs. SALIR PINHEIRO DA SILVA JUNIOR (OAB: 060047/PR), LAION ROCK DOS SANTOS (OAB: 060810/PR), ALDIVINO ALVES PEREIRA (OAB: 000014-896/PR) e GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA (OAB: 000047-599/PR)-.

189. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0019767-44.2012.8.16.0014-MARCELO RODRIGUES DE BARROS x BANCO PECUNIA S/A- 1. O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação, pelos seguintes motivos: a) porque a exibição de documentos pode ser requerida incidentalmente na ação principal; e, b) porque sem prova de requerimento administrativo, inexiste a necessidade da prestação jurisdicional1 e mero envio de e-mail para a instituição financeira não pode ser considerado apto para tal fim2. 2. Diante do exposto, indefiro a petição inicial em razão de sua inépcia, ante a carência de ação por falta de interesse processual (CPC, 295, III) e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, 267, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.-Adv. BRUNO HENRIQUE FERREIRA (OAB: 000054-391/PR)-.

190. INTERDICAO-0021470-10.2012.8.16.0014-JORGE DESIDERIO x FABIO ALBERTO DESIDERIO-1. Acolho as razões expendidas pelo ilustre representante do Ministério Público, para condicionar a apreciação do pedido de tutela antecipada, à juntada de relatório médico que relate a atual condição mental do interditando. 2. Cite-se o interditando para comparecer perante este juízo no dia 05/06/2012, às 15 horas e 30 minutos, ocasião em que será interrogado acerca de sua vida, negócios, bens e do mais que seja necessário para se aquilatar o seu estado mental. Deverá constar no mandado que o interditando poderá impugnar o pedido no prazo de 5 dias, contados a partir da data da audiência. -Adv. ANDREA FERNANDES ARAUJO (OAB: 024358/PR)-.

191. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022085-97.2012.8.16.0014-CARLOS AUGUSTO MARQUES PEREIRA PACHECO x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- 1. O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação, pelos seguintes motivos: a) porque a exibição de documentos pode ser requerida incidentalmente na ação principal; e, b) porque sem prova de requerimento administrativo, inexiste a necessidade da prestação jurisdicional1 e mero envio de

e-mail para a instituição financeira não pode ser considerado apto para tal fim2. 2. Diante do exposto, indefiro a petição inicial em razão de sua inépcia, ante a carência de ação por falta de interesse processual (CPC, 295, III) e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, 267, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

192. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022144-85.2012.8.16.0014-SIMONE CRISTINA BRASILINO x ITAU S/A- 1. O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação, pelos seguintes motivos: a) porque a exibição de documentos pode ser requerida incidentalmente na ação principal; e, b) porque sem prova de requerimento administrativo, inexiste a necessidade da prestação jurisdicional1 e mero envio de e-mail para a instituição financeira não pode ser considerado apto para tal fim2. 2. Diante do exposto, indefiro a petição inicial em razão de sua inépcia, ante a carência de ação por falta de interesse processual (CPC, 295, III) e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, 267, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

193. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022330-11.2012.8.16.0014-JAILSON AUGUSTO OLIVEIRA x BANCO FINASA BMC S/A- 1. O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação, pelos seguintes motivos: a) porque a exibição de documentos pode ser requerida incidentalmente na ação principal; e, b) porque sem prova de requerimento administrativo, inexiste a necessidade da prestação jurisdicional1 e mero envio de e-mail para a instituição financeira não pode ser considerado apto para tal fim2. 2. Diante do exposto, indefiro a petição inicial em razão de sua inépcia, ante a carência de ação por falta de interesse processual (CPC, 295, III) e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, 267, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

194. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022341-40.2012.8.16.0014-VALDECIR DE OLIOVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A.- 1. O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação, pelos seguintes motivos: a) porque a exibição de documentos pode ser requerida incidentalmente na ação principal; e, b) porque sem prova de requerimento administrativo, inexiste a necessidade da prestação jurisdicional1 e mero envio de e-mail para a instituição financeira não pode ser considerado apto para tal fim2. 2. Diante do exposto, indefiro a petição inicial em razão de sua inépcia, ante a carência de ação por falta de interesse processual (CPC, 295, III) e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, 267, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

195. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022353-54.2012.8.16.0014-NELSON DE MENDONÇA JUNIOR x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST- 1. O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação, pelos seguintes motivos: a) porque a exibição de documentos pode ser requerida incidentalmente na ação principal; e, b) porque sem prova de requerimento administrativo, inexiste a necessidade da prestação jurisdicional1 e mero envio de e-mail para a instituição financeira não pode ser considerado apto para tal fim2. 2. Diante do exposto, indefiro a petição inicial em razão de sua inépcia, ante a carência de ação por falta de interesse processual (CPC, 295, III) e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, 267, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

196. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022362-16.2012.8.16.0014-FABIO CORDEIRO x ITAU S/A- 1. O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação, pelos seguintes motivos: a) porque a exibição de documentos pode ser requerida incidentalmente na ação principal; e, b) porque sem prova de requerimento administrativo, inexiste a necessidade da prestação jurisdicional1 e mero envio de e-mail para a instituição financeira não pode ser considerado apto para tal fim2. 2. Diante do exposto, indefiro a petição inicial em razão de sua inépcia, ante a carência de ação por falta de interesse processual (CPC, 295, III) e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, 267, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

197. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022465-23.2012.8.16.0014-MOACIR SANTINON x BANCO ITAUCARD S/A- 1. O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação, pelos seguintes motivos: a) porque a exibição de documentos pode ser requerida incidentalmente na ação principal; e, b) porque sem prova de requerimento administrativo, inexiste a necessidade da prestação jurisdicional1 e mero envio de e-mail para a instituição financeira não pode ser considerado apto para tal fim2. 2. Diante do exposto, indefiro a petição inicial em razão de sua inépcia, ante a carência de ação por falta de interesse processual (CPC, 295, III) e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, 267, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.-Adv. ITACIR JOSE ROCKENBACH (OAB: 032588/PR)-.

198. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0022533-70.2012.8.16.0014-OLGA PENASSO CITELLI x BANCO ITAU S/A- 1. Com fulcro no Art. 219, § 5º, CPC, passo à análise da prescrição. 2. É de se reconhecer a prescrição, isto porque o Superior Tribunal de Justiça recentemente pacificou o entendimento no sentido de que as execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva, como no caso, prescrevem em cinco anos a partir do trânsito em julgado da sentença (REsp 1.275.215/RS). Na hipótese, uma vez que a sentença da ação coletiva transitou em julgado em 03.09.2002 e que a execução individual foi ajuizada apenas em 29.10.2010, forçoso reconhecer a ocorrência de prescrição. 3. Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, IV). Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º). Todavia, fica suspensa a condenação com relação ao exequente, nos termos do Art. 12 da Lei 1.060/50.-Advs. SHIROKO NAUMATA (OAB: 003112/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

199. COBRANCA - ORD-0061570-41.2011.8.16.0014-MARIA NILSA RODRIGUESI x BOA VISTA SEGURO e outro- Diante do exposto, declaro a ilegitimidade passiva da ré e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, 267, VI). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, art. 20, § 4º). Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50.-Advs. APARECIDO MEDEIROS SANTOS (OAB: 011791/PR), MARCELO CAVALCANTE FILHO (OAB: 165934/SP) e RAQUEL MORENO (OAB: 036637/PR)-.

Londrina, 29 de Maio de 2012
Robson Fernando Regioli/Escrevente Juramentado

11ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

01ª Vara da Fazenda Pública

Dr. Marcos José Vieira - Juiz de Direito

Relação nº 97/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	00007	030194/2008
ADEMIR SIMOES	00021	060710/2010
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	00015	006384/2010
ALEXANDRE TEIXEIRA	00021	060710/2010
AMANDA COUTINHO RABELLO	00014	005022/2010
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	00002	013524/2004
ANA LUCIA BOHMANN	00029	021084/2011
ANDREIA FERRAZ M. ROBLES MARTELLI	00009	025895/2009
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	00010	030215/2009
BARBARA MALUEZI BUENO DE OLIVEIRA	00027	012892/2011
BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA	00025	004082/2011
	00028	014293/2011
	00029	021084/2011
CARLOS RAFAEL MENEGAZO	00015	006384/2010
CELSO ZAMONER	00033	042381/2011
CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO	00024	084379/2010
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	00015	006384/2010
DANIEL ESTEVAO SAKAI BORTOLETT	00006	027987/2008
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	00018	027712/2010
DANIEL TOLEDO DE SOUZA	00016	017678/2010
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA	00011	031474/2009
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS	00010	030215/2009
FABIO MARTINS PEREIRA	00014	005022/2010
FERNANDO SAKAMOTO	00006	027987/2008
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00003	020374/2006
	00004	022300/2006
	00007	030194/2008
	00008	025744/2009
	00019	031497/2010
GLAUCO IWERSEN	00012	032322/2009
	00022	063127/2010
GLAUCO LUCIANO RAMOS	00022	063127/2010
GUILHERME PEGORARO	00027	012892/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO	00025	004082/2011
	00028	014293/2011
	00029	021084/2011
HAMILTON ANTONIO DE MELO	00031	027435/2011
HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO	00033	042381/2011
HWIDGER LOURENÇO FERREIRA	00024	084379/2010
IVAN PEGORARO	00015	006384/2010
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	00001	013188/2003
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	00004	022300/2006
JOSE ROBERTO REALE	00030	022884/2011
JOSSAN BATISTUTE	00026	005146/2011
JULIANO TOMANAGA	00034	057700/2011

LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	00020	042596/2010
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	00011	031474/2009
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	00004	022300/2006
	00007	030194/2008
	00018	027712/2010
MARA ALICE GONCALVES	00013	000955/2010
MARCELA SAYÃO	00030	022884/2011
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	00010	030215/2009
	00013	000955/2010
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00014	005022/2010
MARCOS LEATE	00015	006384/2010
MARIA ELIZABETH JACOB	00001	013188/2003
	00002	013524/2004
	00003	020374/2006
	00004	022300/2006
MARINETE VIOLIN	00024	084379/2010
	00034	057700/2011
MARISTELA BUSETTI	00017	023747/2010
MAURICI ANTONIO RUY	00006	027987/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00012	032322/2009
	00022	063127/2010
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	00021	060710/2010
PAULO NOBUO TSUCHIYA	00023	078621/2010
	00025	004082/2011
PAULO ROBERTO PIRES	00008	025744/2009
RENATO TAVARES YABE	00026	005146/2011
RICARDO FURLAN	00016	017678/2010
	00018	027712/2010
ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS	00031	027435/2011
RODRIGO ALVES ABREU	00030	022884/2011
RODRIGO ANTONIO MOVIO	00020	042596/2010
RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA	00032	036914/2011
RONALDO GUSMAO	00009	025895/2009
	00027	012892/2011
SALETE TEREZINHA DE SOUZA	00001	013188/2003
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	00005	033308/2007
SIVONEI MAURO HASS	00020	042596/2010
SONIA APARECIDA YADOMI	00009	025895/2009
	00011	031474/2009
SUZY SATIE KAWAKAMI TAMAROZZI	00017	023747/2010
THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES	00021	060710/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00008	025744/2009
	00012	032322/2009
	00019	031497/2010
	00023	078621/2010

1. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0013188-95.2003.8.16.0014-DENIR DE MORAIS x Município de Londrina- 1. Indefiro o pedido de fl. 202. Diligências e eventual pedido de revogação da justiça gratuita anteriormente concedida, segundo o disposto no parágrafo único do art. 7º e parte final do art. 6º da lei 1060/50 deveriam ser requeridos através de procedimento próprio; não, porém, depois do trânsito em julgado da sentença. Eventuais circunstâncias apuradas serão supervenientes ao trânsito em julgado da condenação, não podendo, pois, serem invocadas como suporte fático da aplicação da ressalva contida no art. 12, in fine, da Lei n. 1.060/1950. 2. Intime-se a parte credora para se manifestar sobre o depósito de fls. 207, informando a quitação do débito. Em caso de concordância com os valores depositados, defiro desde já a expedição de alvará em favor do respectivo credor, inclusive dos valores incontroversos. 3. Sobre a requisição de pequeno valor referente às custas processuais (fl. 191), manifeste-se a Fazenda, em 10 dias.-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e SALETE TEREZINHA DE SOUZA-.

2. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SUMÁRIO-0013524-65.2004.8.16.0014-LUIZ NALON x Município de Londrina- 1. Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a resposta do ofício encaminhado à Copel. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos na forma do Art. 475-J, §5º do CPC, até ulterior manifestação da parte interessada.-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

3. AÇÃO DECLARATÓRIA-0020374-67.2006.8.16.0014-FRANCISCO MARQUES AMANSO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Tratando-se o feito de matéria diversa do abordado pelo comando de fls. 294, resta seu conteúdo sem efeito. Intime-se a Sercomtel para juntar aludida decisão.-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

4. DECLARATORIA-0022300-83.2006.8.16.0014-MARIA ANTONIETA JULIANI GIOVANETTI x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Intime-se a parte devedora (Diário) para quitá-las (custas processuais) no prazo de 05 dias. 2. Escoado esse prazo sem pagamento, proceda-se ao bloqueio on line do exato valor das custas e despesas processuais pendentes, que serão quitadas mediante alvará a ser expedido em nome do Diretor de Secretaria para levantamento do valor bloqueado. 3. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Todavia, ante a existência de inúmeros processos sobre o mesmo objeto e, a pendência de perícia a ser realizada nos autos sob nº 29630/2009 neste Juízo, suspendo o processo até sua realização, que apurará o quanto devido a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto. Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à parte autora vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais. 4. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados. 5. Cumprida as diligências dos itens "1" e "2", aguarde-se em arquivo provisório até finalização da perícia e/ou determinação judicial.-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

5. INCIDENTE DE FALSIDADE-0033308-23.2007.8.16.0014-CEDULIO DE MOURA OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Com o escopo de evitar eventual cerceamento de defesa, intime-se a litisdenunciada - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER/PR - na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

6. DECLARATORIA-0027987-70.2008.8.16.0014-MARIA APARECIDA RIBEIRO x SANEPAR - COMPANHIA SANEAMENTO DO PARANA- 1. Frustrada a conciliação, passo a sanear o processo. 2. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial. O pedido de declaração de inexistência do débito de R$ 2.594,52 (faturas de 09/2005 a 11/2007) se baseia na alegação de que o consumo médio da autora era de R $ 20,00 mensais. Desse modo, saber se esse fato - se provado - conduzirá ou não a que se declare inexigível a obrigação é questão de mérito. Dela cuidará a sentença. 3. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, os pedidos de produção das provas oral e documental, estabelecendo como controvertidas as seguintes alegações: a) saber se em fevereiro de 2008 houve a efetiva suspensão do serviço de fornecimento de água; b) saber se a autora foi humilhada quando compareceu na sede da ré para esclarecer a situação da fatura; c) saber qual era o consumo médio da autora, bem como se esse consumo justificou a emissão da fatura questionada (R$ 2.594,52 - faturas de 09/2005 a 11/2007). 4. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Com efeito, vendo as faturas de fls. 24-29, percebe-se que o valor da tarifa mensal girava em torno de R$ 17,00 a R$ 30,00. Assim, é verossímil a alegação de que indevida a cobrança de R$ 2.594,52, mesmo se considerarmos o acúmulo ocorrido nos meses de 09/2005 a 11/2007. Assim, forte no art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova, em ordem a atribuir à ré o ônus de provar a regularidade do faturamento impugnado (letra "c" do item n. 3, supra). Os demais pontos controversos não estão abrangidos pela inversão do ônus probatório. 5. Esclareço que a liminar deferida nos autos da cautelar em apenso não obsta a que a Sanepar cobre e receba os valores das tarifas decorrente dos faturamentos mensais (e proceda à suspensão do serviço, caso não haja esses pagamentos). 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 5.7.2012, às 13h45. Convoquem-se as partes para prestar depoimento pessoal, pena de confissão, intimando-se as testemunhas que forem arroladas até 05 dias contados da publicação desta decisão. -Advs. DANIEL ESTEVAO SAKAI BORTOLETT, FERNANDO SAKAMOTO e MAURICI ANTONIO RUY-.

7. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0030194-42.2008.8.16.0014-JOSE SPOLADORE x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES- 1. Ciência da interposição do Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual requisição de informações e/ou notícia de julgamento do agravo. 3. Ao arquivo provisório.-Advs. ABEL FERREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

8. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMÁRIO-0025744-22.2009.8.16.0014-GERALDO TUDISCO x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇOES- 1. Nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a parte requerida para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia indicada na petição de fls. 307, acrescida de custas da fase de cumprimento de sentença. 2. A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10%, na fixação de honorários e no prosseguimento da execução (penhora de bens e demais atos de expropriação).-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e PAULO ROBERTO PIRES-.

9. DECLARATÓRIA (ORD.)-0025895-85.2009.8.16.0014-MARCIO DOS SANTOS CARVALHO x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA- 1. Sendo uma das partes pessoa jurídica de direito público, inviável se faz a tentativa de conciliação em audiência. Passo, assim, a sanear o processo. 2. Embora o réu tenha sido incorretamente nominado na inicial como "Prefeitura do Município de Londrina", mero órgão desse ente político, claro está que contra esse último é que foi proposta a demanda. Tanto é assim que, citado, o Município apresentou resposta e exerceu o direito de defesa sem prejuízo de qualquer ordem. Rejeito, pois, a preliminar. 3. Acolho o preliminar de inépcia da inicial quanto ao pedido de pagamento de horas extras. O autor, em que pese ter formulado essa pretensão, não descreveu na causa de pedir os fatos cuja ocorrência lhe conferiria o direito de receber pelo labor extraordinário. Desatendeu-se, pois, a regra cogente do art. 282, III, do CPC. Dessa forma, reconhecido que seja o desvio de função, as diferenças salariais irão refletir-se apenas sobre as horas extras registradas nos holerites do autor (e não sobre outras horas extras por ele supostamente laboradas). 4. Não há falar em prescrição quinquenal, eis que o demandante já limitou o pedido de pagamento de diferenças de vencimento aos últimos cinco anos (petição inicial, item 3, letra "c"). 5. Rejeito,

por juridicamente impossível, o pedido de revisão do enquadramento funcional. A pretensão de obter o reenquadramento, sob a alegação de desvio de função, viola o princípio do concurso público previsto no art. 37, II, da CF. Sobre o tema, Alexandre de Moraes, em sua obra "Direito Constitucional", 19ª edição, São Paulo, Editora Atlas S/A, 2006, p. 318, teceu as seguintes considerações: "Importante, também, ressaltar que, a partir da Constituição de 1988, a absoluta imprescindibilidade do concurso público não mais se limita à hipótese singular da primeira investidura em cargos, funções ou empregos públicos, impondo-se às pessoas estatais como regra geral de observância compulsória, inclusive às hipóteses de transformação de cargos e a transferência de servidores para outros cargos ou para categorias funcionais diversas das iniciais, que, quando desacompanhadas da prévia realização do concurso público de provas ou de provas e títulos, constituem formas inconstitucionais de provimento no serviço público, pois implicam o ingresso do servidor em cargos diversos daqueles nos quais foi ele legitimamente admitido. Dessa forma, claro o desrespeito constitucional para investiduras derivadas de prova de títulos e da realização de concurso interno, por óbvia ofensa ao princípio isonômico. Em conclusão, a investidura em cargos ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, não havendo possibilidade de edição de lei que, mediante agrupamento de carreiras, opere transformações em cargos, permitindo que os ocupantes dos cargos originários fossem investidos nos cargos emergentes, de carreira diversa daquela para a qual ingressaram no serviço público, sem concurso público." Assim, reconheço a impossibilidade jurídica do pedido de reenquadramento. Remanesce, contudo, a possibilidade do exame do pedido de pagamento das diferenças de vencimento no período em que se deu o desvio de função. 6. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, os pedidos de produção das provas testemunhal e documental, estabelecendo como controvertida a seguinte alegação: saber se a parte autora foi desviada da função do cargo no qual é lotada. 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28.6.2012, às 13h45. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas até 05 dias contados da publicação desta decisão. -Advs. SONIA APARECIDA YADOMI, ANDREIA FERRAZ M. ROBLES MARTELLI e RONALDO GUSMAO-.

10. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0030215-81.2009.8.16.0014-CLARICE DA SILVA EPIPHANEO VIEIRA x TANATO - SERVIÇOS DE EMBALSAMENTO DE RECOMPOSIÇÃO CADAVÉRICA e outros- 1. Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. 2. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, Diogo Teixeira de Morais e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

11. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-0031474-14.2009.8.16.0014-JAILSON BAROSSI BENTO e outro x COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA - COHAB LD- 1. Desnecessária a intervenção do Ministério Público, eis que as partes são plenamente capazes, inexistindo qualquer situação que se enquadre nos incisos do art. 82 do CPC. 2. Afasto a preliminar de carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido. Saber se a pretensão dos autores atrita ou não com a lei de regência é questão de mérito. A presença das condições de ação deve ser aferida in statu assertionis, ou seja, de acordo com a narração contida na inicial. Não cabe avançar sobre o tema de fundo, confundindo-o com matérias processuais. (...) Daí a rejeição da preliminar. 3. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, o pedido de produção de prova pericial contábil, única útil ao esclarecimento dos pontos controvertidos, que são os seguintes: a) saber qual seria o débito pendente e em quanto montariam os valores a restituir/compensar, se o saldo devedor evoluísse pelos mesmos critérios de reajustes das prestações; b) saber se, considerada a regra de imputação do art. 354 do CC, os juros foram capitalizados mensalmente e, em caso afirmativo, qual seria a diferença em valores se essa capitalização fosse anual; e c) saber se haveria saldo devedor - e qual o seu valor - se, observadas as demais cláusulas pactuadas, os juros fossem capitalizados anualmente. 4. Nomeio perito judicial o Doutor Moisés Antonio Durães, o qual atuará nos termos dos arts. 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para em cinco (05) dias dizer se aceita a nomeação. Em caso positivo, deverá apresentar proposta de honorários no mesmo prazo. Na sequência, intime-se a Cohab-ld facultando-lhe, em 05 dias, que proceda ao depósito dos honorários, sob pena de eventuais dúvidas decorrentes da não realização da perícia ser interpretadas em seu desfavor na sentença. Esclareça-se, outrossim, que a prévia intimação das partes quanto à indicação do local e data em que serão realizados os trabalhos periciais não é necessária quando se trata de perícia contábil. A meu ver, o disposto no art. 431A do CPC é voltado apenas às perícias que envolvam exames ou vistorias de coisas ou pessoas. Entendimento contrário implicaria em tumultuar-se o trabalho do perito contador, que necessita de tranquilidade para realizá-lo com correção. O contraditório e a ampla participação das partes, no caso, hão de ser assegurados após a apresentação do laudo em cartório, nos exatos termos do parágrafo único do art. 433 do CPC. 5. As partes, em 05 dias, poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos. 6. Aceito o encargo, façam os autos presentes ao Sr. Perito, fixando desde logo o prazo de 30 dias para entrega do laudo em Cartório. 7. Cabível a inversão do ônus da prova. De fato, tenho que manifesta a hipossuficiência técnica da parte mutuária frente ao porte e a organização da Companhia de Habitação. Certo está que essa última ostenta possibilidades infinitamente maiores de apresentar documentos e coligir informações capazes de esclarecer os critérios e fórmulas que aplicou nos reajustes das prestações e na formação do saldo devedor. É claro que a decisão que atribuiu à Cohab o pagamento dos honorários periciais não se traduz em uma obrigação cogente, senão em um ônus cujo descumprimento implicará em interpretarem-se eventuais dúvidas probatórias - surgidas ante a não realização da perícia - em detrimento da instituição financeira. (...)-Advs. SONIA APARECIDA YADOMI, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-.

12. AÇÃO DECLARATÓRIA-0032322-98.2009.8.16.0014-CLAUDIO SENHORINI x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇOES- 1. Em cumprimento à decisão proferida pelo Eg. Tribunal de Justiça (AI 800.829-1), recebo a apelação interposta pela parte autora (fls. 84-94) em ambos os efeitos. 2. Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

13. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0000955-22.2010.8.16.0014-PEDRO VICENTE DE LARA x Município de Londrina- 1. Com a instalação das Varas de Fazenda Pública e a redistribuição do processo a uma delas, o despacho de fls. 144, item 2, perdeu o objeto. 2. Sendo uma das partes pessoa jurídica de direito público, inviável se faz a tentativa de conciliação em audiência. Passo, assim, a sanear o processo. 3. Rejeito a prejudicial de prescrição. Segundo o autor, os danos causados em sua propriedade teriam decorrido da omissão do Município em construir as galerias pluviais, a qual somente cessou com a realização da obra em novembro de 2009. Esse, pois, o termo a quo da prescrição quinquenal. De modo que, proposta a ação em 2010, não há falar em exaurimento do prazo prescricional. Notadamente porque os danos cuja reparação é pedida remontam ao último lustro contado da distribuição da demanda. 4. Também não prospera a preliminar de inépcia da inicial. A apresentação dos documentos comprobatórios dos danos alegados não é condição de admissibilidade da inicial, e sim matéria de prova cuja análise é própria do mérito da causa. De sorte que inaplicável à espécie o disposto nos arts. 283 e 396 do CPC. O STJ, a propósito, decidiu: "Somente os documentos tidos como pressupostos da causa é que devem acompanhar a inicial e a defesa. Os demais podem ser oferecidos em outras fases e até mesmo na via recursal, desde que ouvida a parte contrária e inexistentes o espírito de ocultação premeditada e o propósito de surpreender o juízo" (RSTJ 14/359). 5. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, os pedidos de produção das provas oral e documental, estabelecendo como controvertidas as seguintes alegações: a) saber se a erosão na propriedade do autor tem relação direta com a falta de construção (ou construção inadequada) da galeria pluvial pelo Município; b) saber qual a área afetada pela erosão; c) saber se nessa área o autor realizava o plantio de culturas ou mantinha pastagem; d) saber se, em razão das erosões, o autor sofreu danos emergentes e deixou de realizar o plantio de soja e milho entre 2005/2009; e e) saber se o autor sofreu dano moral em razão desses fatos. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27.6.2012, às 13h45. Convoque-se a parte autora para prestar depoimento pessoal, pena de confissão, intimando-se as testemunhas que forem arroladas até 05 dias contados da publicação desta decisão. -Advs. MARA ALICE GONCALVES e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

14. DECL.DIREITO ACIONARIO-0005022-30.2010.8.16.0014-RAQUEL CORREA BERALDO x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- 1. Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. 2. Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3, Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. AMANDA COUTINHO RABELLO, FABIO MARTINS PEREIRA e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

15. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0006384-67.2010.8.16.0014-IVONE APARECIDA VIEIRA x ESTADO DO PARANÁ e outro- 1. Diante dos termos da inicial e da resposta, reputo improvável a conciliação das partes em audiência, razão por que passo a sanear o processo. 2. Rejeito as preliminares de carência da ação por ilegitimidade passiva ad causam e por impossibilidade jurídica do pedido arguidas pelos réus. A autora sustenta que o requerido, ao solicitar à autoridade policial providências quanto à recuperação do veículo que havia vendido a um estelionatário, teria dado causa abusivamente à sua busca e apreensão (solicitada pelo Delegado de Polícia e deferida pelo Juízo da 3ª Vara Criminal). Ora, saber se esse fato é, ou não, bastante para empenhar a responsabilidade civil do demandado constitui questão de mérito. A presença das condições de ação deve ser aferida in statu assertionis, ou seja, de acordo com a narração contida na inicial. Não cabe avançar sobre o tema de fundo, confundindo-o com matérias processuais. Da mesma forma, confunde-se com o mérito a alegação de que o Estado do Paraná não poderia responder por erro judicial. Insista-se, a questão deve ser analisada a seu tempo na sentença. Confira-se julgado da Terceira Turma do STJ: "(....) Apenas a ilegitimidade de partes, a falta de interesse processual e a impossibilidade jurídica do pedido permitem o juízo de carência da ação. Tais requisitos devem ser constatados in status assertionis, isto é, segundo aquilo que foi alegado na inicial, não estando demonstrados na hipótese" (REsp. n. 818.603/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, julg. 19.8.2008, DJ de 3.9.2008). Daí a rejeição das preliminares. 3. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, os pedidos de produção das provas oral (depoimento pessoal da autora e inquirição de testemunhas) e documental, estabelecendo como controvertida uma única alegação: saber qual o dano sofrido pela autora no período em que o veículo esteve apreendido (10.7.2009 a 11.8.2009). Todos os demais fatos alegados na inicial e na contestação (o crime de estelionato de que foi vítima o réu Ademir; a delação criminal deste

à autoridade policial; a compra do veículo de boa-fé pelo autor junto à Marajó; e a execução do mandado de busca e apreensão expedido pela Vara Criminal) são incontroversos e estão provados por documentos. Deles, pois, não nos ocuparemos na fase instrutória. A sentença lhes dará a qualificação jurídica devida, para fins de reconhecer a procedência ou não dos pedidos. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 4.7.2012, às 13h35. Convoque-se a autora para prestar depoimento pessoal, pena de confissão, intimando-se as testemunhas que forem arroladas até 05 dias contados da publicação desta decisão. -Advs. MARCOS LEATE, IVAN PEGORARO, ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, CARLOS RAFAEL MENEGAZO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-.

16. AÇÃO DECLARATÓRIA-0017678-19.2010.8.16.0014-ADENICE APARECIDA DE PAULA e outros x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇOES- (...)2. Do exposto, com fundamento no art. 285A, caput, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES liminarmente os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com apreciação de mérito (CPC, art. 269, I). Pagarão os autores as custas e despesas do processo, respeitada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950.-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUZA e RICARDO FURLAN-.

17. AÇÃO DECLARATÓRIA-0023747-67.2010.8.16.0014-YCARO RAFAEL DE AZEVEDO MARTINS x DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR- Arquivem-se os autos, procedendo-se as respectivas baixas, inclusive na distribuição.-Advs. SUZY SATIE KAWAKAMI TAMAROZZI e MARISTELA BUSETTI-.

18. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0027712-53.2010.8.16.0014-ADILSON FELTRIM e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Todavia, ante a existência de inúmeros processos sobre o mesmo objeto e, a pendência de perícia a ser realizada nos autos sob nº 29630/2009 neste Juízo, suspendo o processo até sua realização, que apurará o quanto devido a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto. Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à parte autora vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais. 2. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos na forma do Art. 475-J, §5º do CPC.-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, RICARDO FURLAN e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-.

19. DECLARATORIA DIREITO ACIONARIO-0031497-23.2010.8.16.0014-THERESA LOBEIRO x SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇOES- 2. Intime-se a parte credora para se manifestar sobre o depósito de fls. 299-300, informando a quitação do débito. Em caso de concordância com os valores depositados, defiro desde já a expedição de alvará em favor do respectivo credor, inclusive dos valores incontroversos. 3. Após, aguarde-se em arquivo provisório até finalização da perícia e/ou determinação judicial.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

20. DECLARATORIA-0042596-87.2010.8.16.0014-SEBASTIAO MARQUES CARNOT e outro x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- 1. Os benefícios da justiça gratuita já foram deferidos (fls. 249), constando, inclusive, tal ressalva no dispositivo da Sentença de fls. 353-355. 2. Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. 3. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se as baixas necessárias, inclusive na distribuição.-Advs. RODRIGO ANTONIO MOVIO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e SIVONEI MAURO HASS-.

21. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0060710-74.2010.8.16.0014-OSCAR COELHO x JOSÉ GONÇALVES DIAS e outros- 1. Somente o interesse jurídico é que justifica a interveniência da Fazenda Pública na ação de usucapião, visto que o art. 943 do CPC deve ser lido à luz do art. 50, caput, do mesmo Diploma. Ora, no caso, o Município de Londrina pretende intervir alegando mero interesse econômico (haveria débito tributário pendente em relação a um dos lotes - fls. 52), o que é insuficiente para legitimar a sua inclusão no polo passivo. (...). Assim, ausente o interesse jurídico que justifique o ingresso do Município na relação processual, indefiro o pedido de fls. 52. 2. Escoado o prazo para interposição de recurso contra essa decisão, restituam-se os autos à 8ª Vara Cível.-Advs. ADEMIR SIMOES, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, ALEXANDRE TEIXEIRA e THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES-.

22. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO-0063127-97.2010.8.16.0014-MARIA DE LOURDES DOMINGUES DA COSTA x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇOES- 1. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. 2. Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. GLAUCO LUCIANO RAMOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

23. DECLARATORIA C/C COBRANÇA-0078621-02.2010.8.16.0014-CLEUSA MARTINS DUÃES MOLOGNI e outros x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE- (...) 5. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagarão as partes demandantes as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 800,00. Observar-se-á quanto à parte autora, beneficiária que é da gratuidade judicial, a restrição dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/1950. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

24. Ação de Obrigação de Fazer-0084379-59.2010.8.16.0014-FRANSNY CANTARIN MARCELINO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- 1. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. 2. Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO, HWIDGER LOURENÇO FERREIRA e MARINETE VIOLIN-.

25. REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR-0004082-31.2011.8.16.0014-ROSA CARDOSO DE OLIVEIRA x Município de Londrina e outro- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 dias.-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

26. REPARACAO DE DANOS-0005146-76.2011.8.16.0014-ANA CAROLINA DOS SANTOS e outros x UEL UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- 1. Ciência às partes sobre a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 857.101-1. 2. Intimem-se para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informarem se persiste o interesse na produção de prova pericial. Após, voltem conclusos.-Advs. JOSSAN BATISTUTE e RENATO TAVARES YABE-.

27. ORDINARIA-0012892-92.2011.8.16.0014-DURVALINA CATARINA DE MORAES x Município de Londrina e outro- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 dias.-Advs. GUILHERME PEGORARO, BARBARA MALUEZI BUENO DE OLIVEIRA e RONALDO GUSMAO-.

28. REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR-0014293-29.2011.8.16.0014-MARGARLY HERMENEGILDO BARROS x Município de Londrina e outro- Arquivem-se os autos, procedendo-se as respectivas baixas, inclusive na distribuição.-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA-.

29. REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR-0021084-14.2011.8.16.0014-IRENE DECOL x Município de Londrina e outro- (...) 5. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Excluo o Município de Londrina do polo passivo, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Pela sucumbência, pagará a parte autora as custas e despesas do processo, bem como os honorários devidos à Procuradoria dos demandados, que arbitro em R$ 1.500,00. Tais verbas somente lhe poderão ser exigidas uma vez observada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950.-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA e ANA LUCIA BOHMANN-.

30. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0022884-77.2011.8.16.0014-PROTENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA x Município de Londrina- 1. Recebo a apelação interposta pela parte requerida em ambos os efeitos. 1. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. 3. Como houve interposição de apelação por ambas as partes, intimem-se as partes recorridas para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentarem as contrarrazões. 4. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. RODRIGO ALVES ABREU, MARCELA SAYÃO e JOSE ROBERTO REALE-.

31. MANDADO DE SEGURANÇA-0027435-03.2011.8.16.0014-EVILIN ROUMAINE DUTRA SANTOS x REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- Defiro a gratuidade judicial nesta oportunidade. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.-Advs. ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS e HAMILTON ANTONIO DE MELO-.

32. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO - SUMÁRIO-0036914-20.2011.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA - COAHB LD x RUI MORAIS DE ALENCAR e outro- À parte autora, para recolhimento das custas remanescentes.-Adv. RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA-.

33. REVISAO DE PROVENTOS-0042381-77.2011.8.16.0014-FERNANDO FARAH x CAIXA DE ASS.APOS.E PENS.DOS SERV.MUN.LOND.CAAPSML- Contestada a ação, vista à parte autora para réplica em dez dias.-Advs. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO e CELSO ZAMONER-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-0057700-85.2011.8.16.0014-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL x TEREZA PENHA SARANZ- 1. Recebo os embargos com efeito suspensivo, dado que inviável o prosseguimento de execução contra a Fazenda (leia-se: expedição de precatório ou de requisição de pagamento) antes de preclusa a questão acerca do quantum debeatur. (...) 2. Intime-se a parte embargada para manifestação em 15 dias.-Advs. MARINETE VIOLIN e JULIANO TOMANAGA-.

LONDRINA, 29 de Maio de 2012

Priscila Vianna Henrique

Técnico Judiciário

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

01ª Vara da Fazenda Pública

Dr. Marcos José Vieira - Juiz de Direito

Relação nº 98/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	00004	055036/2010
ANA LUCIA BOHMANN	00007	016299/2011
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00002	029518/2008
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00007	016299/2011
	00008	020196/2011
CRISTEL RODRIGUES BARED	00008	020196/2011
DAVIDSON SANTIAGO TAVARES	00008	020196/2011
DENISE TEIXEIRA REBELLO	00003	031488/2009
EDSON EVANGELHISTA DA SILVA	00006	084873/2010
ELOISA CRISTINA WERDENBERG	00006	084873/2010
FRANCISMARA TUMIATE	00008	020196/2011
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	00001	022934/2007
	00004	055036/2010
	00009	041623/2011
JOAO MARIA BRANDAO	00005	078211/2010
JULIO CESAR FERREIRA BRANDAO	00005	078211/2010
PATRÍCIA DOS SANTOS MACHADO	00007	016299/2011
VINíCIUS DA SILVA BORBA	00007	016299/2011
	00008	020196/2011

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0022934-45.2007.8.16.0014-CAAPSML - CAIXA ASSIST.APOS.PENSÕES SERV.MUN.LONDRINA x LUZINETE JOSE DA SILVA- 1. Defiro pedido de fls. 57. Frustrada a citação por oficial de justiça e esgotados os meios para localização do réu (certidão de fls. 36 e 53 - que indicam o mesmo endereço descrito na inicial), torna-se necessária a citação do réu por edital. 2. Expeça-se edital para citação de LUZINETE JOSÉ DA SILVA, a ser publicado na forma da lei. (**À parte autora para apresentar resumo do teor do edital, conforme item 5.4.3.1 do Código de Normas**).-Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

2. ORDINARIA-0029518-94.2008.8.16.0014-MARIA LUIZA MIRAIS x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- À parte autora, para manifestação sobre a certidão de fls. 343.-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-.

3. RESCISAO DE CONTRATO-0031488-95.2009.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA- COHAB LD x ADEMIR DA SILVA e outro-À parte autora para apresentar resumo do teor do edital, conforme item 5.4.3.1 do Código de Normas.-Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO-.

4. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SUMÁRIO-0055036-18.2010.8.16.0014-TATIANA BORGES MONTEIRO x AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA- 1. Recebo a apelação interposta pela parte requerida somente no efeito devolutivo, nos termos do Art. 520, VII do CPC. Esclareço, desde já, que o efeito devolutivo se restringe ao conteúdo da decisão que antecipou/confirmou os efeitos da tutela. 2. À parte recorrida para as contrarrazões. 3. Após, subam ao eg. Tribunal.-Advs. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

5. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0078211-41.2010.8.16.0014-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x INÊZ VIRLEY ROCHA DE FRANÇA- 1. Embora suprimida a fase do § 7º do art. 17 da Lei n. 8.429/1992, considero que a ação haveria mesmo de ser recebida. São nítidos os indícios de desvios e malbaratamento dos recursos públicos sujeitos à gestão da ré, como demonstram os relatórios de auditoria do Município de Londrina, subsidiados pelo amplo acervo documental juntado com a petição inicial. Assim, ratifico o despacho de recebimento da ação. Considerando que a ré já contestou a demanda, desnecessária a repetição de sua citação. 2. Afasto a preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva ad causam. Como a acusação é de desvio de recursos públicos, deve compor o polo passivo da ação de improbidade o agente - servidor público ou não - a quem se imputa a autoria do ato ímprobo. É o que estabelece o art. 1º da Lei n. 8.429/1992. Logicamente, saber se esses desvios realmente ocorreram e se a ré para eles contribuiu constitui a própria questão litigiosa, que será analisada na sentença após a colheita das provas. Preliminar afastada. 3. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) saber se a ré concentrava em sua pessoa a administração e a gestão dos recursos da Associação Londrinense de Reabilitação e Promoção Social de Portadores de Lesões Lábio-palatais; b) saber se a requerida, valendo-se da função, desviou recursos mediante a emissão de cheques sem lastro em documentação idônea (notas fiscais ou recibos) ou emitidos em valores diversos dos comprovantes existentes; c) saber se a ré adquiriu produtos ou serviços alheios aos fins da instituição que administrava (leia-se: em benefício particular); e d) saber se a ré, valendo-se de documentação fraudulenta, se apropriou de valores destinados à folha de pagamento mediante recebimento de recursos de convênios. 4. Defiro, unicamente, o pedido de produção das provas oral e documental. O requerimento de produção da prova pericial deve ser indeferido. Em sua contestação, a ré não impugna a veracidade dos documentos que instruem a inicial. Sua irresignação se volta contra a alegação de que teria participado das supostas fraudes denunciadas pelo Ministério Público. Cuida-se, pois, de questão fática a ser esclarecida pela inquirição de testemunhas e pela tomada do depoimento pessoal da ré. A propósito, a questão de saber se "existe qualquer folha de cheque assinada pela requerida" (fls. 3497) poderá ser elucidada por singela consulta ao acervo documental dos autos. Desnecessária, para tanto, a realização de perícia contábil, que fica rejeitada. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13.6.2012, às 13h45. Convoque-se a parte ré para prestar depoimento pessoal, pena de confissão, intimando-se as testemunhas que forem arroladas até 05 dias contados da publicação desta decisão. -Advs. JOAO MARIA BRANDAO e JULIO CESAR FERREIRA BRANDAO-.

6. EXECUCAO DE HIPOTECARIA-0084873-21.2010.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB - LD x ERENIDES DA COSTA MACHADO e outro- 1. A certidão de fls. 67 corrobora a alegação de que terceiros estão na posse do imóvel. Por isso, nos termos do § 1° do art. 4° da Lei 5741/71, assegurado aos moradores o prazo de 30 dias para desucupação. Expeçam-se mandado de intimação/desocupação. 2) Citem-se os devedores por edital, com prazo de 30 dias. (**À parte autora, para pagamento das custas de Oficial de Justiça e de expedição de edital, bem como para apresentar resumo do teor do edital, conforme item 5.4.3.1 do Código de Normas**).-Advs. EDSON EVANGELHISTA DA SILVA e ELOISA CRISTINA WERDENBERG-.

7. CAUTELAR INOMINADA-0016299-09.2011.8.16.0014-LEYLA GUIMARÃES DE SOUZA LIMA x Município de Londrina- 1. Recebo o agravo retido. Não antevendo perspectiva de reconsideração da decisão agravada, mantenho-a independentemente de oitiva da parte agravada. 2. No mais, aguarde-se conforme já determinado às fls. 139.-Advs. Carlos Frederico Viana Reis, Patrícia dos Santos Machado, Vinícius da Silva Borba e ANA LUCIA BOHMANN-.

8. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-0020196-45.2011.8.16.0014-SANDRA DA CRUZ PERDIGÃO x COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD- 1. Recebo a apelação interposta pela parte requerida somente no efeito devolutivo, nos termos do Art. 520, VII do CPC. Esclareço, desde já, que o efeito devolutivo se restringe ao conteúdo da decisão que antecipou/confirmou os efeitos da tutela. 2. À parte recorrida para as contrarrazões. 3. Após, subam ao eg. Tribunal.-Advs. Carlos Frederico Viana Reis, Vinícius da Silva Borba, CRISTEL RODRIGUES BARED, DAVIDSON SANTIAGO TAVARES e FRANCISMARA TUMIATE-.

9. MONITORIA-0041623-98.2011.8.16.0014-CAIXA DE ASSISTENCIA, APOS.PENS.SERV.MUN.LONDRINA x MARIA DO CARMO ALVES BARBOSA-Defiro o pedido de fl. 28. Expeça-se edital para citação, com prazo de 30 (trinta) dias. (**À parte autora, para apresentar o resumo do teor do edital, conforme item 5.4.3.1 do Código de Normas**). -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

LONDRINA, 29 de Maio de 2012

Priscila Vianna Henrique

Técnico Judiciário

12ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

02ª Vara da Fazenda Pública (12ª Vara Cível)

Dr. Emil Tomás Gonçalves - Juiz de Direito

Relaçao nº.102/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON VENDRAME	00012	021632/2011
ANA OLIMPIA MICHELAN	00008	048241/2010
ANELISE CHAIBEN	00002	023326/2007
ARACELLI MESQUITA BANDOLIN	00019	012138/2002
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00011	021061/2011
CARLOS JOSÉ DE BERTOLIS TUDISCO	00024	000071/2009
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00007	044529/2010
CLESIUS ALEXANDRE DURAN	00013	025015/2011
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	00014	026803/2011
DENISE TEIXEIRA REBELLO	00015	027521/2011
EDISON RAUEN VIANNA	00014	026803/2011
EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA	00005	037670/2010
EDSON CHAVES FILHO	00007	044529/2010
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	00005	037670/2010
FABIO CESAR TEIXEIRA	00004	030062/2009
FABÍOLA CRISTINA RUBIK	00016	044625/2011
FERNANDO JOSE MESQUITA	00020	012614/2003
FLAVIA FAVATO IGLESIAS	00001	022341/2007
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00003	024804/2008
GLAUCO LUCIANO RAMOS	00011	021061/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO	00027	001689/2011
HAMILTON ANTONIO DE MELO	00008	048241/2010
JACSON LUIZ PINTO	00006	044518/2010
JEFFERSON BRUNO PEREIRA	00014	026803/2011
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	00022	028552/2008
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00023	035508/2008
JOSE MARIA LIMA PEREIRA	00024	000071/2009
JOSUEL DÉCIO DE SANTANA	00017	000026/2012
KARLLA MARIA MARTINI	00014	026803/2011
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	00023	035508/2008
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	00010	002389/2011
LIA CORREIA	00016	044625/2011
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	00003	024804/2008
MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON	00018	017871/2012
MARIA ELIZABETH JACOB	00004	030062/2009
MARINETE VIOLIN	00008	048241/2010
	00009	049118/2010
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	00021	020586/2005
MIRELLE NEME BUZALAF	00013	025015/2011
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00001	022341/2007
PAULO BATISTA FERREIRA	00014	026803/2011
PAULO CESAR VIEIRA TAVARES	00026	027847/2010
PAULO NOBUO TSUCHIYA	00027	001689/2011
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES	00026	027847/2010
RAFAEL ROSSI RAMOS	00001	022341/2007
RAQUEL MERCEDES MOTTA	00025	012813/2010
RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA	00016	044625/2011
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	00006	044518/2010
RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA	00028	012201/2011
SANDRO BARIONI DE MATTOS	00025	012813/2010
SERGIO DOMINGOS NOGUEIRA	00003	024804/2008
SÉRGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO	00010	002389/2011
SIVONEI MAURO HASS	00014	026803/2011
SONIA APARECIDA YADOMI	00009	049118/2010
SUZY SATIE TAMAROZZI	00018	017871/2012
VALDECIR CARLOS TRINDADE	00003	024804/2008

1. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0022341-16.2007.8.16.0014-RAFAEL ROSSI RAMOS x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - PR- Decisão de fls. 105-107:I. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer proposta por RAFAEL ROSSI RAMOS em face do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN DO PARANÁ. O autor visa a obter prestação jurisdicional para que a ré proceda à imediata liberação da renovação de sua Carteira de Habilitação, com o curso de reciclagem e as demais medidas necessárias A causa enquadra-se na competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conforme a Resolução n.º 10/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná: Art. 2º. Considerando a necessidade de estudos aprofundados para atendimento da organização e adequação dos serviços judiciários e administrativos para acolhimento integral das matérias de competência estatuídas pela Lei n. 12.153/09, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado do Paraná ficará limitada às causas no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos relativas a: I - multas ou penalidades por infrações de trânsito; II - transferência de propriedade de veículos automotores, quando figurar no pólo passivo o Departamento de Trânsito (DETRAN). III - imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços e sobre transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU. Por outro lado, a presente demanda não está entre aquelas excluídas da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública pelo § 1.º, do artigo 2.º, da Lei n.º 12.153/2009: § 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública: I - as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos; II - as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas; III - as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares. Assim, considerada a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública (§ 4.º, do artigo 2.º da Lei n.º 12.153/2009) as Varas de Fazenda Pública desta comarca não têm competência (incompetência absoluta - artigos 111 e 113 do CPC) para processar e julgar o processo em questão. II. Posto isso, declaro a incompetência absoluta deste juízo, porquanto estabelecida em relação à matéria e/ou à pessoa, para processar e julgar esta ação. Remetam-se os autos, via Distribuidor, a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública desta comarca, mediante as anotações e baixas necessárias. Havendo discordância expressa do Exmo. Dr. Juiz de Direito da vara a que for redistribuído este processo, desde logo suscito o conflito negativo de competência, devendo os autos ser remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e FLAVIA FAVATO IGLESIAS-.

2. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0023326-82.2007.8.16.0014-ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA x SERCOMTEL CELULAR S.A.- Intima-se procuadora para retirar Alvará Judicial expedido.-Adv. ANELISE CHAIBEN-.

3. COBRANÇA-0024804-91.2008.8.16.0014-CONDOMINIO RESIDENCIAL AURORA TROPICAL x COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA e outro- Sentença de fls. 136-140:III - DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar as requeridas ao pagamento das despesas condominiais no valor de R$18.641,85 (dezoito mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Processo resolvido com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a parte ré as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 cuja exigibilidade se condiciona ao disposto nos artigo 11, § 2.º, 12 e 13 da Lei n.º 1.060/1950 (assistência judiciária) em relação à ré SÍLVIA GILIO. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à ré Sílvia Gilio. No prazo do item 1.4.6 do CN cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo ato normativo, certificando-se nos autos. Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.º 744/2009#. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GERALDO SAVIANI DA SILVA, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS, VALDECIR CARLOS TRINDADE e SERGIO DOMINGOS NOGUEIRA-.

4. IMPUGNAÇAO A ASSIST JUD GRAT.-0030062-48.2009.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARCELO APARECIDO CAMARGO DE SOUZA-Sentença de fls. 13-14:III. Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado nesta Impugnação à Concessão do Benefício de Gratuidade. Sucumbente, arcará a requerente com as custas do incidente (art. 20, § 1.º, do CPC). Transitada esta em julgado, junte-se nos autos principais cópia desta sentença e de eventual acórdão que a tenha substituído (art. 512 do CPC combinado com o art. 17 da Lei 1.060/1950) e da certidão de trânsito em julgado e, após, desapensados, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FABIO CESAR TEIXEIRA e MARIA ELIZABETH JACOB-.

5. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0037670-63.2010.8.16.0014-CICERO GUILHERME x COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA - COAHB LD e outro- Decisao de fls. 169-175:III DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo o processo extinto com resolução de mérito (art. 269, I do CPC) pela improcedência do pedido relativo à restituição dos valores pagos pelo requerente pela compra do imóvel. Julgo o processo extinto com resolução de mérito (art. 269, I) pela improcedência do pedido de reparação por danos morais, ante o reconhecimento da prescrição. Julgo, outrossim, o processo extinto sem resolução de mérito (art. 267, VI), com relação ao réu Município de Londrina, ante o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. Pela sucumbência, pagará a parte autora as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios que fixo em R$ 600,00, cuja exigibilidade se condiciona ao disposto nos artigo 11, § 2.º, 12 e 13 da Lei n.º 1.060/1950 (assistência judiciária).

Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

6. DECLARATORIA C/C COBRANÇA-0044518-66.2010.8.16.0014-JOSÉ ANTONIO BASÍLIO x ESTADO DO PARANÁ e outro- Intima-se os procuradores para que comprovem pagamento de custas de porte e remessa para esta secretaria.-Advs. JACSON LUIZ PINTO e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

7. DECLARATORIA-0044529-95.2010.8.16.0014-DIONISIO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANÁ e outro- Intima-se autor para fornecer 03 (tres) contrafés para expedição de carta precatória-Advs. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI e EDSON CHAVES FILHO-.

8. RECLAMACAO-0048241-93.2010.8.16.0014-ELZA FERREIRA ZUCOLOTO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL- Decisão de fls. 177-182: Tema da decisão: Contrato de Trabalho por prazo determinado - Lei Complementar Estadual n.º 108/2005 - Cobrança de verbas remuneratórias - definição dos pontos controvertidos e das provas a produzir - Indeferimento de Prova testemunhal - Deferimento de prova pericial para comprovação da insalubridade. VISTOS. I ELZA FERREIRA ZUCOLOTO propôs "Reclamação Trabalhista" em face da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, qualificados nos autos. Adicional de insalubridade Relata a parte autora, por outro lado, que indevidamente a ré não lhe pagou adicional de insalubridade, pois tinha contato direto com pacientes com diversos tipos de doenças. Anotação do contrato em CTPS Narra a autora que trabalhou na autarquia ré sem registro em CTPS no período de 13/03/2007 a 13/11/2008. Afirma que pediu demissão e teve suas verbas rescisórias pagas de acordo com o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Requereu o reconhecimento do vínculo empregatício, compelindo a reclamada à anotação em CTPS. Horas extraordinárias O contrato de trabalho previa jornada de trabalho de 40 horas semanais, de segunda à sexta, 6 horas por dia, e 10 (dez) horas no sábado ou Domingo alternadamente, com uma hora para alimentação. Relata, porém, que trabalhava duas semanas no mês pela manhã, das 7h às 13h, sendo comum estender a jornada até às 18 ou 19 horas, todos os dias da semana. Afirma que trabalhou em todos os feriados com jornada de 12 horas, não usufruindo de folga e tampouco recebido o valor de DSR. Sustenta que em janeiro de 2008 trabalhou 51 horas extras, no entanto, a ré lhe pagou apenas 4. Em fevereiro do mesmo ano, afirma ter realizado 43 horas extras, mas recebido apenas 12. Requereu o pagamento das horas extras trabalhadas e não pagas, na média de 39 horas extras por mês. Requereu o pagamento de todos os feriados trabalhados com o acréscimo de 100%, correspondentes ao descanso não usufruído. Requereu os reflexos em DSR, FGTS e verbas rescisórias. FGTS Sustenta a autora que a ré não efetuou os depósitos de FGTS em sua conta vinculada. Requereu que os valores, acrescidos do FGTS das horas extras, DSR (descansos semanais remunerados) e reflexos fossem pagos diretamente à autora. Ao final pleiteou a procedência do pedido, bem como o benefício da assistência judiciária gratuita, atribuiu valor à causa e formulou demais requerimentos de praxe. Juntou documentos. Deferidos foram a petição inicial e o requerimento de benefício de gratuidade de justiça. Citada a ré ofereceu tempestiva contestação em que, em síntese, respondeu, no mérito, o que segue. Adicional de insalubridade Com relação ao pedido de adicional de insalubridade afirma que segundo inspeção técnica realizada no ambiente de trabalho da autora não foram constatados agentes nocivos que gerariam direito ao recebimento do adicional. Afirma ainda que em caso de procedência, a base de cálculo deve ser o salário-mínimo. Descontos fiscais e previdenciários A ré requereu que, em caso de procedência, sejam autorizados os descontos fiscais e previdenciários, uma vez que decorrem da própria lei. Horas extraordinárias Afirma que as horas extras realizadas pela autora foram devidamente compensadas ou pagas por meio dos códigos 064 e 080. Registro em CTPS Afirma que a autora não tem direito de ter seu contrato de trabalho registrado em CTPS, uma vez que é servidora pública regida pela Lei Complementar Estadual n.º 108/2005. Afirma ainda que não há prejuízo para a autora, uma vez que as contribuições previdenciárias foram devidamente recolhidas. Ao final postulou, a ré, a improcedência dos pedidos. Juntou documentos. Houve impugnação à contestação. Foi proferida sentença pelo MM. Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Londrina, que julgou procedentes em parte os pedidos, a fim de condenar a ré UEL a pagar à autora os depósitos de FGTS, no importe de 8%. Julgando recurso ordinário interposto pela ré, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, uma vez que se trata de contratação de agente público temporário sujeito a regime de contratação especial (sem vínculo empregatício regido pela CLT). Os autos foram remetidos à Justiça Estadual. Intimadas as partes para especificação de provas, apenas a autora se manifestou, requerendo prova testemunhal para comprovar a realização de horas extraordinárias e a prova pericial para comprovação da insalubridade. II II.1- Não há defesas processuais nem se vislumbra eiva processual, razão pela qual reputo saneado o processo. II.2- Dos pontos controvertidos a) Horas extraordinárias: a parte autora laborou em horário extraordinário que não tenha sido devidamente remunerado? b) Adicional de insalubridade: a parte autora laborou em atividade considerada exposta a agentes que a caracterizam como insalubre (art. 4.º da Lei Estadual n.º 11.864/1997)? c) FGTS: embora seja ponto controvertido, esta questão independe de produção de provas, eis que é matéria de direito a ser analisada por ocasião da sentença. d) Reflexos: embora seja ponto controvertido, esta questão independe de produção de provas, eis que é matéria de direito a ser analisada por ocasião da sentença. II.3- Dos meios de prova cuja produção foi requerida Quanto à prova testemunhal requerida pela parte autora, assim o fez para comprovar: a) O labor em horário extraordinário. A comprovação do labor extraordinário, considerando ser incontroverso nos autos que havia/há no setor de trabalho da parte autora controle de entrada e saída dos servidores por meio de cartões de ponto, é inadmissível por meio de prova testemunhal, nos termos do art. 400, I e II, do CPC. Além disso, não houve qualquer impugnação da parte autora com relação aos cartões-ponto apresentados na contestação, o que torna preclusa a matéria. Assim, para a prova de tal ponto controvertido indefiro a prova testemunhal requerida. Convém, no entanto, que o contador judicial emita parecer técnico, no prazo de 45 dias, sobre o ponto controvertido indicado no item "II.2,a", à luz da documentação juntada aos autos. b) A realização de atividade insalubre. A parte autora requereu, na fase de especificação de provas, a produção de prova pericial, para comprovar as condições insalubres de trabalho a que esteve submetida durante todo o vínculo. A prova pericial é hábil e adequada à comprovação do exercício de atividade insalubre. III Ante o exposto: III.1- Declaro saneado o processo e fixo como pontos controvertidos os descritos acima. Eventuais outros pontos controvertidos poderão ser fundamentadamente indicados pelas partes no prazo comum de cinco dias. III.2- Para elucidação do ponto controvertido do item II.2.b (exercício de atividade insalubre), nomeio perito especializado em segurança do trabalho (engenheiro do trabalho ou médico) a ser indicado mediante prévio cadastro a ser mantido pela Secretaria (CPC, art. 434), certificando-se em seguida nos autos, que servirá escrupulosamente o encargo independentemente de compromisso (CPC, art. 422); notifique-se-o para que, em 10 dias (após o prazo para apresentação de eventuais quesitos pelas partes), comprove o disposto no art. 145, §2º, do CPC, ou seja, sua especialidade na matéria sobre a qual deverá efetuar o exame, mediante certidão do órgão profissional em que estiver inscrito(a) bem como para apresentar a proposta de honorários, à vista dos quesitos formulados. III.3 - As partes e o Ministério Público poderão, no prazo do art. 421, §1º, do CPC apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Os quesitos do juízo, eventualmente constantes nos autos, devem ser respondidos em tópico próprio, no laudo pericial. III.4- Intimem-se as partes e o Ministério Público (se estiver intervindo no feito) para se manifestarem sobre a proposta de honorários em cinco dias e, não impugnados, ficam arbitrados no valor proposto pelo perito. Havendo impugnação, sobre ela(s) manifeste-se o(a) perito(a) em cinco dias e, após, voltem conclusos. III.5 - Arbitrados, deposite a parte que requereu a perícia (ou a parte autora/embargante, se requerida por ambas ou determinada de ofício - art. 33 do CPC) os salários do(a) perito(a) judicial, no prazo de 10 dias, a fim de que o feito possa prosseguir, sob pena de se presumir que desistiu da prova pericial requerida. Se a perícia tiver sido requerida por ambas as partes, mas a parte autora for beneficiária da gratuidade de justiça e alegar, expressamente no prazo acima, não ter condições de suportar a antecipação das despesas periciais , intime-se a parte ré para, no prazo acima, antecipar os honorários periciais haja vista que, No que se refere à Fazenda Pública, tem-se entendido que a regra - do artigo 27 do CPC - não se aplica se ela atuar como autora ou ré, situação em que deverá receber o mesmo tratamento legal concedido ao particular, aplicando-se o disposto nos arts. 19 e 20. Nesse sentido, a Súmula 232 do STJ e também a posição de Celso Agrícola Barbi ("Comentários, t. 1, p. 215) (("Código de processo civil interpretado", Antônio Carlos Marcato, coordenador, 3.ª ed., São Paulo, Atlas, 2008, comentários ao artigo 27, p. 90). Havendo recusa da parte ré, intime-se o perito nomeado para dizer, em cinco dias, se concorda em receber os honorários apenas ao final da demanda ciente, ainda, de que se o vencido for o beneficiário da gratuidade, a exigibilidade dos honorários se condicionará ao disposto nos artigos 12 e 13 da Lei n.º 1.060/1950. Observo que a Secretaria deverá, em princípio, manter nos cadastros de peritos do juízo somente profissionais que aceitem também indicações para perícias em que não há possibilidade de antecipação dos honorários, proporcionalmente a certa quantidade de indicação para perícias pagas. Na hipótese acima, discordando o perito, a prova pericial será reputada inviável nos autos . III.6 - Oficie-se ao(à) Sr(a). Perito(a) para, no prazo de 10 dias, marcar dia, horário e local para a realização do exame, requerendo intimação das partes com antecedência mínima de 30 dias. Caso pela natureza dos trabalhos - se forem daqueles que não se realizam num só dia (por exemplo: contábeis, grafoscópicos etc.) - poderá o(a) perito(a) comunicar ao juízo (e, não diretamente aos assistentes técnicos das partes), com a necessária antecedência de no mínimo 20 dias, a data de início e de conclusão dos trabalhos (antes da entrega dos eventuais documento utilizados) para que possa ser acompanhada pelos assistentes técnicos das partes que o desejarem, devendo a serventia providenciar a intimação dos advogados das partes a respeito (art. 431-A do CPC). Cientifique-se o Sr. Perito de que poderá realizar todas as diligências necessárias, inclusive colher testemunhos e requisitar documentos (art. 429 do Código de Processo Civil). III.7 - O prazo para entrega do laudo será de 30 dias (CPC, art. 421, caput). III.8 - Fica autorizado por prazo igual ao concedido para entrega do laudo, a remessa dos autos ao(à) Sr(a). Perito(a), se necessário, nos termos do art. 434, caput, do CPC. III.9 - Caso o(a) perito(a) judicial seja domiciliado em outra comarca e não possa vir pessoalmente efetuar carga dos autos, a remessa deve ser por carta precatória (aplicando-se por analogia o contido no art. 428 do CPC), com cópias das peças necessárias ao esclarecimento dos quesitos (tratando-se de perícia grafotécnica, que exige os documentos originais, o(a) perito(a) deverá fazer carga dos autos pessoalmente ou justificar, ao juízo, a impossibilidade). IV- Após a realização dos atos necessários à prova pericial, ao contador judicial para parecer técnico, no prazo de 30 dias, sobre o ponto controvertido indicado no item "II.2,a", à luz da documentação juntada aos autos. V - Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Intimem-se, inclusive o Ministério Público se estiver intervindo no processo (art. 82 do CPC). Londrina, 18 de maio de 2012 Emil Tomás Gonçalves Juiz de Direito :-Advs. ANA OLIMPIA MICHELAN, HAMILTON ANTONIO DE MELO e MARINETE VIOLIN-.

9. DECLARATORIA-0049118-33.2010.8.16.0014-WYLZEIMAR AVELINO DE TOLEDO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-Intimam-se os

procuradores para que se manifestem sobre laudo pericial. -Advs. SONIA APARECIDA YADOMI e MARINETE VIOLIN-.

10. EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E/OU ESTADUAL-0002389-12.2011.8.16.0014-MUNICÍPIO DE LONDRINA x CID DE SOUZA ROCHA e outros- Sentença de fls. 72-75:III. Posto isso, julgo PROCEDENTES em parte os pedidos formulados na petição inicial destes embargos, com extinção deste processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Prossiga o processo de execução (art. 520, V, do CPC), ao contador judicial para cálculos do crédito devido à parte autora, em conformidade com o acima exposto, incluindo os honorários também fixados nesta sentença e, após, expeça-se precatório, observadas as formalidades necessárias. Condeno ambas as partes a arcarem com as custas processuais dos embargos bem como aos honorários advocatícios, que abrangem os devidos pela execução (vide Araken de Assis, Manual da Execução, 11. a ed., Editora RT), em montante equivalente a 10% do valor atualizado da execução, que, tendo em vista a sucumbência recíproca, serão divididos à razão de 50% para a Embargante e executada e de 50% para a parte embargada-exequente. Deixo de determinar a remessa para reexame necessário, o que faço com base no art. 475 do CPC, por se tratar de execução de título judicial transitado em julgado. Oportunamente, certifique-se o cumprimento do previsto nos itens 1.4.4.1 e 1.4.6 do Código de Normas e, após, cumprido o disposto no Código de Normas 5.13.4, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SÉRGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-.

11. RESTITUICAO-0021061-68.2011.8.16.0014-APARECIDA CALASTRO x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Sentença de fls. 92-98:III DISPOSITIVO Do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, a fim de condenar a ré a pagar à parte autora o valor de R$ 1.253,90 (um mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), com atualização pelo INPC/IBGE e juros de mora (12% ao ano), desde cada desembolso (fls. 39). Pela sucumbência recíproca, pagarão as partes as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação (na proporção de 70% para a parte ré e 30% para a parte autora), cuja exigibilidade se condiciona ao disposto nos artigo 11, § 2.º, 12 e 13 da Lei n.º 1.060/1950 (assistência judiciária). No prazo do item 1.4.6 do CN cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1, do mesmo ato normativo, certificando-se nos autos. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GLAUCO LUCIANO RAMOS e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-.

12. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - SUMÁRIO-0021632-39.2011.8.16.0014-JOSE ANTONIO FONTES x DETRAN - PR.- Decisão de fls. 101-102: Decisão de fls. 101-102: III Posto isso, declaro a incompetencia absoluta deste juízo, porquanto estabelecida em relação à matéria e à pessoa, para processar e julgar esta ação. Remetam-se os autos, via Distribuidor, a um dos juizados Especiais da Fazenda Pública desta comarca, mediante as anotações e baixas necessárias. Havendo discordância expressa do Exmo. Juiz de Direito da vara a que for redistribuído este processo, desde logo suscito o conflito negativo de competência, devendo os autos ser remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.-Adv. ADILSON VENDRAME-.

13. MANDADO DE SEGURANÇA-0025015-25.2011.8.16.0014-ALESSANDRA CARDOSO DE SOUZA x SECRETÁRIO DE ESTADO E EDUCAÇÃO DO PARANÁ-Trantando-se de mandado de segurança em face de ato de secretário de estado, a competência originária é do Tribunal de Justiça, artigo 101, VIII, "b", da Constituição do Estado do Paraná. Encaminhe-se, pois, os autos.-Advs. MIRELLE NEME BUZALAF e CLESIUS ALEXANDRE DURAN-.

14. MONITORIA-0026803-74.2011.8.16.0014-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x LUIZ CARLOS COSTA- Intima-se autor para que recolha custas de oficial de justiça -Advs. SIVONEI MAURO HASS, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, EDISON RAUEN VIANNA, KARLLA MARIA MARTINI e PAULO BATISTA FERREIRA-.

15. EXECUÇÃO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO-0027521-71.2011.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA - COAHB LD x NEILA MARIA GAZZOLA SUTIL DE OLIVEIRA e outro-DISPOSITIVO Posto isso, homologo por sentença a transação celebrada entre as partes, maiores e capazes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que acarreta, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil a extinção do processo com resolução de mérito. Tendo o litígio se resolvido mediante transação, deixo de arbitrar e condenar qualquer das partes a pagamento de verbas honorárias, pois cada uma arcará com as de seu patrono, salvo convenção em contrário. Quanto às custas, não havendo convenção em contrário, cada parte suportará metade do seu valor (CPC, artigo 26, § 2.º). Se houver eventual renúncia ao direito de recorrer, formulado por qualquer das partes, independe de homologação judicial diante do contido no art. 158, ?caput?, do Código de Processo Civil e, ainda que não aceita por uma das partes, tem validade quanto àquela renunciante (art. 502 do CPC). Certificado o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as diligências necessárias ao levantamento de eventual constrição efetuada no processo e pagas as custas remanescentes, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.º 744/2009#. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO-.

16. OBRIGAÇAO DE FAZER-0044625-76.2011.8.16.0014-Banco BMG S/A x MUNICÍPIO DE LONDRINA- Decisao de fls. 361-368: 1. Banco BMG S/A ajuizou "Ação de Obrigação de Fazer" em face do Município de Londrina. Alega ser instituição financeira, fornecendo empréstimos para os mais variados fins. Dentre os produtos ofertados há o empréstimo consignado aos funcionários públicos municipais. Ocorre que o requerente ao enviar pedido de inscrição para o Sr. Secretário Municipal de Gestão Pública teve seu pedido negado. Requer, assim, em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, seja determinada a manutenção do status quo ante a fim de que seja possibilitada a inscrição do Banco BNG S/A para fornecer empréstimos pessoais com desconto em folha, ao final, requer seja permitido ao requerente participar do sistema de consignações em folha de pagamento dos funcionários públicos de Londrina, destinadas à amortização de empréstimos pessoais. Conforme decisão a fls. 229-230, foi deferida a tutela antecipatória para determinar que o Secretário Municipal de Gestão Pública decida o pedido de inscrição do autor para realização de empréstimos consignados em folha de pagamento. O Município de Londrina alegou que o requerimento de credenciamento para a realização de empréstimos consignados aos servidores municipais não pode ser deferido em razão dos motivos que fundamentam a decisão da autoridade competente. O autor requereu seu imediato cadastramento e inscrição para que possa operar no segmento de empréstimo consignado. Conforme decisão a fls. 251-256, determinou-se a intimação do Sr. Secretário Municipal de Gestão Pública para apreciar o requerimento administrativo da parte autora, afastados os motivos até agora alegados para sua recusa e quaisquer outros que possam, ainda que dissimulada ou indiretamente, se resumirem à mesma motivação já exposta. O Município de Londrina interpôs agravo de instrumento da decisão. Foi conferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Prestadas as informações o Município de Londrina apresentou contestação (fls. 319-347) alegando, em preliminares, a perda do objeto, falta de interesse de agir e ilegitimidade ativa, no mérito contestou as alegações do autor e pugnou pela improcedência do pedido. O Município de Londrina requereu o julgamento antecipado da lide. Conforme acórdão a fls. 353-360 foi conhecido e provido o agravo de instrumento, suspendendo a decisão agravada. 2. Inicialmente, verifico que esta decisão não irá ferir o acórdão prolatado, uma vez que este não tratou acerca de possível incompetência do Juízo para o julgamento da demanda. Por outro lado, conforme documentos juntados (fls. 36, fls. 267) verifica-se que o motivo para indeferimento do pedido de credenciamento para efetivação de consignações em folha de pagamento dos servidores municipais, foi o contrato de exclusividade entre o Município de Londrina e a Caixa Econômica Federal. Assim, a meu ver deve o autor emendar a petição inicial com o escopo de: a) juntar aos autos documento essencial à propositura da ação (art. 283 do CPC): cópia do convênio objeto da lide; b) incluir no polo passivo da demanda, como litisconsorte passiva necessária, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Comumente, tende-se a definir o litisconsórcio como a presença de mais de um sujeito em um dos pólos da relação processual. Porém, é preciso distinguir o litisconsórcio da cumulação subjetiva. Em verdade, ocorrerá cumulação subjetiva no processo quando se tiver, em um dos pólos da relação jurídica processual, mais de um autor ou mais de um réu. Para que essa cumulação possa caracterizar-se como litisconsórcio, é preciso que tal multiplicidade de sujeitos vincule os sujeitos componentes do pólo de alguma forma, através de certa afinidade entre eles (MARINONI, Luiz Guilherme, CRUZ ARENHART, Sérgio. Manual do processo de conhecimento: a tutela jurisdicional através do processo de conhecimento. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, n. 6.3.1, p. 189). Todavia, o litisconsórcio que pode ser provocado pela parte Ré é somente o necessário, já que à parte Autora cabe propor a ação contra um ou todos os que tenham legitimidade passiva para a causa, em se tratando de mero litisconsórcio facultativo, segundo critérios de conveniência da parte e do Estado-Juiz: O litisconsórcio, nesse caso, forma-se em razão da oportunidade da parte, mas também fundado em critério de conveniência do Estado em resolver o conflito, em face de quem quer que seja, da maneira mais rápida e completa possível. Se, ao contrário, isso puder gerar mais tumulto do que benefício (em juízo formulado pela lei, através do critério deduzido no art. 46 do CPC), não se autoriza a cumulação (Opus citatum, n. 6.3.1, p. 191). Em princípio, a determinação da formação do litisconsórcio necessário vem estipulada no art. 47 do CPC, que afirma que "há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes". Portanto, da leitura desse artigo tem-se que duas causas podem gerar o litisconsórcio necessário: a lei ou a natureza da relação jurídica. E, somando-se a isso, para a caracterização da necessidade da formação do litisconsórcio será necessário que essas causas exijam que o juiz julgue o litígio de maneira uniforme para todas as partes (rectius: litisconsortes). Note-se, porém, que a redação do dispositivo é bastante defeituosa, podendo levar à conclusão de que as figuras do litisconsórcio necessário e unitário identificam-se, ou melhor, que o litisconsórcio unitário deve ser necessário e que o litisconsórcio necessário deve ser unitário. Nem sempre, porém, assim será. ... Em verdade, a exigência da formação do litisconsórcio, no caso em que a lei o exija, independe do caráter unitário ou não da figura. Impõe-se simplesmente porque a lei o quer. Somente na outra hipótese, em que a formação do litisconsórcio decorre da natureza da relação jurídica, é que efetivamente tem algum interesse a questão da unitariedade ou não da figura. (...) E, como já visto, a unitariedade do litisconsórcio decorre não apenas do fato de que a sentença deve decidir a questão de forma uniforme para todos os litisconsortes, mas, sobretudo, da idéia de que essa imposição decorra da unitariedade da relação jurídica material deduzida em juízo. Vale dizer: no litisconsórcio unitário, existe uma relação jurídica material (cuja

afirmação é o objeto da demanda) que possui vários sujeitos em um de seus pólos. (...) E é precisamente essa pluralidade subjetiva em um dos pólos da relação jurídica material deduzida em juízo que determina, na forma do que prevê o art. 47 ("natureza da relação jurídica"), o litisconsórcio necessário. Impõe-se, então, a formação do litisconsórcio precisamente porque a relação material deduzida comporta, em um dos pólos, pluralidade de sujeitos. (...) Decorre ele, simplesmente, do fato de que (...) sendo todos titulares, a legitimação somente competiria a todos os titulares em seu conjunto, seja no pólo ativo (como demandantes), seja no pólo passivo (como réus). E a avaliação destas circunstâncias dependerá de critérios outorgados pelo direito material, que deverá discernir entre situações jurídicas idênticas (feixes de relações jurídicas) e uma situação jurídica única, com pluralidade de sujeitos (Opus citatum, n. 6.3.4, ps. 197-9 - grifos nossos). Não há indicação de qualquer dispositivo de lei que imponha a formação obrigatória de litisconsórcio passivo na causa deduzida em juízo e, salvo melhor juízo, não se vislumbra tal circunstância no caso. Assim, somente se poderia afirmar a imposição de litisconsórcio passivo necessário pela natureza da relação jurídica. No caso, a relação jurídica cuja nulidade pretende o autor ver declarada é única com pluralidade de sujeitos, dos quais um é a Caixa Econômica Federal. Não se trata, à luz do exposto, de feixe de relações jurídicas materiais, mas sim uma relação jurídica única. Logo, impõe-se o litisconsórcio passivo necessário. Nesse sentido: (...) Cabe observar que somente será unitário o litisconsórcio quando a decisão da causa impuser a decisão uniforme a todos, e não quando, pelas circunstâncias do processo, entenda-se de julgar a causa de modo igual para dois litisconsortes. (...) Em verdade, portanto, não é tanto a questão da decisão uniforme que importa para a configuração do litisconsórcio unitário. O que é essencial é buscar o motivo para que essa decisão uniforme se imponha: e isto é assim por conta da existência de uma relação jurídica única, com pluralidade de sujeitos. É dizer que a decisão uniforme não decorre simplesmente da existência de idênticas causas de pedir, de fundamentos comuns ou de situações jurídicas semelhantes - postas em exame em um mesmo processo -, mas sim da existência de apenas uma relação jurídica ao exame judicial, com a peculiaridade de que essa relação jurídica possua (em ao menos um dos seus pólos) mais de um sujeito (Opus citatum, n. 6.3.1, p. 192). E, em decorrência do litisconsórcio passivo necessário com a Caixa Econômica Federal, desde já se constata a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar esta ação, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, haja vista ser, a Caixa Econômica Federal, empresa pública federal. A competência da Justiça Federal no tocante à empresa pública é de ordem absoluta, ou seja, pode ser arguida em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente de exceção de incompetência (juíza Eliana Calmon, AI 91.01.02481-7-MG, DJU-II 01.06.1995, p. 33.675). (Carvalho, Vladimír de Souza, "Competência da Justiça Federal", 5.ª ed., Curitiba, Juruá, 2004, p. 44). 3. Ante o exposto: 3.1- Intime-se o autor para, no decêndio legal, emendar a petição inicial sob pena de indeferimento, nos termos da fundamentação acima. 3.2- Tempestivamente emendada a petição em conformidade com o acima exposto, com fulcro no art. 113, "caput", do CPC declaro a incompetência absoluta deste juízo, porquanto estabelecida em relação à matéria e/ou à pessoa, para processar e julgar esta ação. 3.3- Ocorrida a hipótese do item anterior, remetam-se os autos à Justiça Federal, após as baixas necessárias, inclusive perante o Ofício Distribuidor (§ 2.º, do art. 113 do CPC). 3.4- Havendo agravo de instrumento em face desta decisão, e considerando que, a meu ver, eventual reforma estaria a violar a necessidade de eventual suscitação de conflito negativo pela Justiça Federal cuja competência de julgamento seria do STJ (e não do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná), em conformidade com o art. 105, I, "d", da CF, dê-se ciência à Justiça Federal acerca da existência dos autos para que, assim entendendo o magistrado competente daquela Justiça, suscitar conflito positivo de competência. Intime-se. -Advs. RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA, FABÍOLA CRISTINA RUBIK e LIA CORREIA-.

17. INDENIZACAO (ORD)-0031174-81.2011.8.16.0014-CICERO TAMARO DE SOUZA x ANTONIO C. MARANA JUNIOR e outro- Manifeste-se o autor sobre correspondencia devolvida sem cumprimento.-Adv. JOSUEL DÉCIO DE SANTANA-.

18. MANDADO DE SEGURANÇA-0010441-94.2011.8.16.0014-CONSTRULONDRI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x DIRETOR DA GERENCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PUBLICAS DA PREFEITURA MU- Sentença de fls. 223-230: III - Conclusão . Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, resolvendo o processo com análise do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Cód. de Processo Civil, DENEGO A ORDEM postulada por CONSTRULONDRI-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. neste MANDADO DE SEGURANÇA impetrdo em face do DIRETOR DA GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA e MUNICÍPIO DE LONDRINA. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, sendo certo que em mandado de segurança não há condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). -Advs. SUZY SATIE TAMAROZZI e MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON-.

19. EXECUCAO FISCAL-0012138-68.2002.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA- Sentença de fls. 49-50: II Ocorrendo o pagamento da dívida e requerendo a parte exequente a extinção do processo, julgo extinta a execução de crédito tributário (artigo 156, I, do Código Tributário Nacional) proposta nos autos, pelo reconhecimento do pagamento do débito fiscal (artigo 794, I, do Código de Processo Civil). Determino a liberação de eventual penhora nos presentes autos, oficiando-se para o levantamento, deduzidas as custas se sucumbente a parte executada. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, visto que foram quitados pela parte executada na esfera administrativa. No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo Código, certificando-se nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.° 744/20099. -Adv. ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-.

20. EXECUÇAO FISCAL-0012614-72.2003.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA-Sentença de fls. 24-25: II Ocorrendo o pagamento da dívida e requerendo a parte exequente a extinção do processo, julgo extinta a execução de crédito tributário (artigo 156, I, do Código Tributário Nacional) proposta nos autos, pelo reconhecimento do pagamento do débito fiscal (artigo 794, I, do Código de Processo Civil). Determino a liberação de eventual penhora nos presentes autos, oficiando-se para o levantamento, deduzidas as custas se sucumbente a parte executada. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, visto que foram quitados pela parte executada na esfera administrativa. No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo Código, certificando-se nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.° 744/20099. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-.

21. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0020586-25.2005.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO APARECIDO DOS SANTOS- Sentença de fls. 42-44: II Ocorrendo o pagamento da dívida e requerendo a parte exequente a extinção do processo, julgo extinta a execução de crédito tributário (artigo 156, I, do Código Tributário Nacional) proposta nos autos, pelo reconhecimento do pagamento do débito fiscal (artigo 794, I, do Código de Processo Civil). Determino a liberação de eventual penhora nos presentes autos, oficiando-se para o levantamento, deduzidas as custas se sucumbente a parte executada. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, pela parte executada, que fixo em 10% do valor atualizado da execução, respeitada a suspensão da exigibilidade no prazo e nas condições do art. 12 da Lei n.° 1.060/1950. No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo Código, certificando-se nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.° 744/2009'. -Adv. MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-.

22. EXECUÇAO FISCAL - MUNICIPAL-0028552-34.2008.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x DELCY MARIA CRUCIOL- Sentença de fls. 26-27:II Ocorrendo o pagamento da dívida e requerendo a parte exequente a extinção do processo, julgo extinta a execução de crédito tributário (artigo 156, I, do Código Tributário Nacional) proposta nos autos, pelo reconhecimento do pagamento do débito fiscal (artigo 794, I, do Código de Processo Civil). Determino a liberação de eventual penhora nos presentes autos, oficiando-se para o levantamento, deduzidas as custas se sucumbente a parte executada. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, visto que foram quitados pela parte executada na esfera administrativa. No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo Código, certificando-se nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.° 744/20091. -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-.

23. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0035508-66.2008.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA- Sentença de fls. 32-33: II Ocorrendo o pagamento da dívida e requerendo a parte exequente a extinção do processo, julgo extinta a execução de crédito tributário (artigo 156, I, do Código Tributário Nacional) proposta nos autos, pelo reconhecimento do pagamento do débito fiscal (artigo 794, I, do Código de Processo Civil). Determino a liberação de eventual penhora nos presentes autos, oficiando-se para o levantamento, deduzidas as custas se sucumbente a parte executada. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, visto que foram quitados pela parte executada na esfera administrativa. No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo Código, certificando-se nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.° 744/200913 -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-.

24. EXECUÇÃO FISCAL-0003528-24.1996.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x ESTACIONAMENTO BRASILIA SC LTDA- Sentença de fls. 130-143: III DISPOSITIVO Diante tudo o que fora exposto e com fulcro no artigo 795 e 269, IV do CPC c/c artigos 146, III, "b" e 174 do CTN, JULGO EXTINTA a execução fiscal em trâmite neste autos em que é exequente MUNICÍPIO DE LONDRINA e, executado, ESTACIONAMENTO BRASILIA S/S LTDA, dada a ocorrência da prescrição intercorrente. Condeno a parte exequente em custas processuais, cujo ônus se lhe atribui em decorrência da prescrição intercorrente e das diligências concretizadas nos autos a seu requerimento e suportadas por serventuários não remunerados por cofres públicos na vara de origem, devendo-se respeitar o disposto no item 2.7.6 do CN e em honorários advocatícios, estes fixados em R$100,00. No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo Código e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE MARIA LIMA PEREIRA e CARLOS JOSÉ DE BERTOLIS TUDISCO-.

25. EXECUÇÃO FISCAL-0012813-50.2010.8.16.0014-MUNICÍPIO DE LONDRINA x GRAUNA CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Sentença de fls. 44-45:II Ocorrendo o pagamento da dívida e requerendo a parte exequente a extinção do processo, julgo extinta a execução de crédito tributário (artigo 156, I, do Código Tributário Nacional) proposta nos autos, pelo reconhecimento do pagamento do débito fiscal (artigo 794, 1, do Código de Processo Civil). Determino a liberação de eventual penhora nos presentes autos, oficiando-se para o levantamento, deduzidas as custas se sucumbente a parte executada. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, visto que foram quitados pela parte executada na esfera administrativa. No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo Código, certificando-se nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.° 744/200910 -Advs. RAQUEL MERCEDES MOTTA e SANDRO BARIONI DE MATTOS-.

26. MANDADO DE SEGURANÇA-0027847-65.2010.8.16.0014-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x DIRETOR DA 17ª. REGIONAL DE SAUDE DO ESTADO DO PR- Sentença de fls. 107-108:VISTOS. 1. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, requerido pelo Ministério Público como substituto processual do Senhor Silvestre Giroto em face de ato comissivo do Senhor Diretor da 17ª Regional de Saúde de Londrina. Relata-se, em resumo, que o paciente é portador de Hipertensão Pulmonar Secundária e Cardiopatia Estrutral, necessitando de medicamento denominado Sildenafil, não tendo recursos financeiros para aquisição do medicamento. Pleitea a concessão de liminar para o fim explicitado e ao final a concessão da segurança em definitivo. A medida liminar foi concedida às fls. 50-52. A sentença prolatada às fls.63-67 julgou procedente o pedido para o fim de conceder a segurança impetrada e tornar definitiva a medida liminar. Inconformado, o Estado do Paraná interpôs recurso de apelação. Os autos foram remetidos ao egrégio Tribunal pela vara competente à época da interposição do recurso sem o seu recebimento, posto isso foi determinado o recebimento do recurso pelo juízo a quo. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do CPC combinado com o art. 14, § 3.º da Lei n.º 12.016/2009. 3. Abra-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). 4. Depois, com as contrarrazões ou sem elas, isto devidamente certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO CESAR VIEIRA TAVARES e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

27. AÇÃO ORDINÁRIA-0001689-36.2011.8.16.0014-ALCIDES BORATO x MUNICÍPIO DE LONDRINA e outro- Decisao de fls. 202-204:I. Alcides Borato, qualificado nos autos, ofereceu embargos de declaração da decisão a fls. 199-201, alegando que apresenta obscuridade quanto a legitimidade passiva do Município de Londrina. Os embargos de declaração se sujeitam aos requisitos de admissibilidade intrínsecos (atinentes ao direito de recorrer) e extrínsecos (concernentes ao exercício do direito de recorrer), quais sejam: 1. Intrínsecos: - cabimento: o ato é, em tese, suscetível ao ataque por meio do recurso, pois assim o são as sentenças, decisões interlocutórias e acórdãos; - legitimação para recorrer: partes, terceiro juridicamente prejudicado e o Ministério Público (CPC, art. 499); - interesse em recorrer: utilidade e necessidade (não se exige a sucumbência para embargos de declaração) ; - inexistência de fato impeditivo (desistência da ação; reconhecimento do pedido) ou extintivo (renúncia, aceitação da decisão - CPC, art. 503). 2. Extrínsecos: - tempestividade: o recurso foi interposto dentro do prazo de 5 dias (Código de Processo Civil, artigo 536); - regularidade formal: atende a forma escrita e trouxe suas razões; - preparo: dispensado, no caso (CPC, art. 536). II. Verifica-se que é caso de conhecimento do recurso interposto, porém, no mérito, não merece provimento. Não existe obscuridade na decisão que entendeu, por bem, excluir o Município de Londrina do polo passivo da lide, o que pretende o autor é a reforma da decisão o que não poderia obter senão por meio de agravo de instrumento. III. Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Intimem-se. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

28. EXECUCAO DE HIPOTECA-0012201-78.2011.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LD x EDUARDO ALVES DE SOUZA e outro- Sentença de fls. 63-65: DISPOSITIVO Posto isso, nos termos do artigo 267, VIII, Código de Processo Civil (desistência da ação pela parte autora), julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Deixo de arbitrar honorários de sucumbência haja vista que a relação jurídica processual trilateral não chegou a se completar, por não ter havido citação. Com fulcro no art. 26, caput, do Código de Processo Civil, condeno a parte impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.º 744/2009#. -Adv. RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA-.

Londrina,29 de Maio de 2012

Vanderlei Fernandes da Silva - Técnico Judiciário

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

02ª Vara da Fazenda Pública (12ª Vara Cível)

Dr. Emil Tomás Gonçalves - Juiz de Direito

Relaçao nº.101/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	00017	027389/2008
ANDRÉIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI	00001	000110/1984
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO OLIVEIRA	00010	014705/2010
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00001	000110/1984
CAMILO KEMMER VIANNA	00009	031515/2009
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00014	018631/2005
CARLOS RENATO CUNHA	00018	013059/2011
CECILIO LUZ JUNIOR	00002	009084/2000
CELSO ZAMONER	00015	000065/2006
CLAUDIA REGINA LIMA	00010	014705/2010
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	00005	019920/2004
EDUARDO PAIZANI ARAUJO	00002	009084/2000
EMERSON LUIZ	00002	009084/2000
FERNANDO MASSARDO	00009	031515/2009
GISELLE PASCUAL PONCE	00010	014705/2010
HAMILTON ANTONIO DE MELO	00010	014705/2010
HELIO FRANCISCO FREITAS	00002	009084/2000
INAJA M. C. VIANNA SILVESTRE	00017	027389/2008
INDIUARA SAMPAIO	00018	013059/2011
ISABELA VIANA REIS	00005	019920/2004
IVAN PEGORARO	00011	071383/2010
JACIRA ROSA TONELLO	00012	010315/2011
JOÃO TAVARES DE LIMA	00009	031515/2009
JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO	00004	014155/2004
JOSE ROBERTO REALE	00018	013059/2011
JOSIANE BECKER	00009	031515/2009
JULIANA PEGORARO BAZZO	00011	071383/2010
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	00006	017886/2005
LIA CORREIA BESSA	00011	071383/2010
LUIS ANTONIO HUNIKA	00002	009084/2000
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	00003	011180/2003
LUIZ LOPES BARRETO	00003	011180/2003
	00015	000065/2006
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA	00009	031515/2009
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	00013	041701/2011
MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO	00016	019863/2006
MARCOS LEATE	00011	071383/2010
MARIA ELIZABETH JACOB	00007	020545/2006
	00008	030857/2009
MARISA DA SILVA SIGULO	00010	014705/2010
MAURICI ANTONIO RUY	00009	031515/2009
MAURO JUNIOR SERAPHIM	00018	013059/2011
RAFAELLA LOURENÇO COSTA	00004	014155/2004
RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA	00004	014155/2004
REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON	00017	027389/2008
REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA V.	00006	017886/2005
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	00017	027389/2008
RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO	00004	014155/2004
RODRIGO RODRIGUES DA COSTA	00008	030857/2009
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	00003	011180/2003
VERIDIANA BORBA BUNEO	00012	010315/2011
WESLEY TOMASZEWSKI	00017	027389/2008

1. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0060525-36.2010.8.16.0014-SIDNEI PIRES x MUNICIPIO DE LONDRINA - PR- Despacho de fls. 133-134, III Ante o exposto, defiro a requisição de cópias das três últimas declarações de imposto de renda da parte devedora, mediante ofício à delegacia da Receita Federal, solicitando resposta em dez dias. A documentação requisitada não deverá ser juntada aos autos, a fim de se preservar o sigilo fiscal, devendo ser mantida em arquivo próprio pela

Secretaria. Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e ANDRÉIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI-.

2. REPARACAO DE DANOS-0009084-65.2000.8.16.0014-JOAO ANTONIO DOS SANTOS x HOSPITAL ZONA SUL e outro- Decisão de fl. 345:Vistos. 1. Deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo Estado do Paraná às folhas 324, eis que, manifestamente intempestivo. Compulsando a certidão acostada às folhas 317, verifico que o prazo se iniciou em 17.11.2010 e o recurso foi protocolado apenas em 07.02.2011, superando os 15 dias previstos no CPC. 2. Assim, ausente os pressupostos de admissibilidade recursal, especialmente no que tange à tempestividade, (artigo 500, primeira parte, do Código de Processo Civil) deixo de receber o recurso de apelação interposto. Intimem-se. Arquive-se. Diligências necessárias. -Advs. HELIO FRANCISCO FREITAS, EMERSON LUIZ, CECILIO LUZ JUNIOR, EDUARDO PAIZANI ARAUJO e LUIS ANTONIO HUNIKA-.

3. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-0011180-48.2003.8.16.0014-VICENTE OSVALDO VIGGIANI x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Despacho de fls. 383: Despacho de fl. 383:I. Verifica-se no caso em tela, que a parte peticionou o cumprimento de sentença, no sistema PROJUDI, o que configurou novo número de autos, mas a via adequada para a referida petição era o seu protocolo junto aos autos originais. Saliento que tendo em vista o disposto no item 2.21.9.2, II, do Código de Normas Vigente c/c os arts. 8.º, "caput" e 12, "caput", da Lei Federal n.º 11.419/2006, e atendendo ao disposto na previsão dos itens 2.21.9.2.1 e 2.21.9.2.2, também do Código de Normas, encerrada e iniciada as fases de liquidação de acórdão e de cumprimento de sentença, desde que requerido o início do cumprimento de sentença nos próprios autos, são eles digitalizados a partir do acórdão pela própria escrivania cumprindo o determinado no CN, item 2.21.9.3 a 2.21.9.4.1, preservando a identidade do número dos autos. Assim, intime-se a parte credora para que junte a esses autos a petição protocolada no sistema PROJUDI, informando inclusive a numeração de autos recebida no PROJUDI. Intime(m)-se. -Advs. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-.

4. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0014155-09.2004.8.16.0014-CLARICE ROBERTO BRUNO x MUNICIPIO DE LONDRINA- Despacho de fl. 265: Vistos. Trata-se de impugnação a concessão do beneficio da assistência judiciária gratuita. 1 - Observa-se que o pedido de revogação do beneficio da gratuidade, foi erroneamente juntado aos autos. Conforme artigos 6° e 7° da lei n° 1060/50, a parte contrária poderá a qualquer tempo requerer a revogação do benefício da assistência. Sendo que a petição, neste caso, será autuada em separado, apensando-se os respectivos autos aos da causa principal. 2 - Ante o exposto, determino o desentranhamento da petição de fls.262-264, autuando-a em separado eapensando-se aos autos principais. 3 - Intime-se a parte contrária, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se quanto ao pleito de impugnação à assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 8° da Lei 1060/50. 4-Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.-Advs. JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO, RAFAELLA LOURENÇO COSTA, RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA e RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO-.

5. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0019920-58.2004.8.16.0014-MASSA FALIDA BIOMAX COM.MAD.MAT. MADICO-HOSPITALAR x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Despacho de fls. VISTOS. Tendo em vista a instalação, em 26/04/2012, das 3.ª e 4.ª Varas de Fazenda Pública desta comarca, com competência material definida pela Resolução n.º 40/2012 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná , na qual se enquadra este processo, e considerando o disposto na segunda parte do art. 87, combinada com o art. 113, ambos do CPC, determino que, após lançada a numeração única (se necessário) e juntadas eventuais peças pendentes desta providência (petições, laudos, decisões, ofícios, mandados, autos, certidões etc.), proceda a Secretaria à redistribuição às novas varas especializadas, via Ofício Distribuidor, observando-se o disposto no Decreto Judiciário n.º 124-D.M., de 26/04/2012 (publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 27 de Abril de 2012 - Edição nº 853) e na Portaria 02/2012, de 26/04/2012, deste juízo. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 14 de maio de 2012 -Advs. ISABELA VIANA REIS e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-.

6. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0017886-76.2005.8.16.0014-ANTONIO CARLOS DA SILVA x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Decisao de fls. 280-285: III Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Condeno excipiente (executada) a arcar com as custas processuais do incidente bem como aos honorários advocatícios em favor do procurador da parte requerente, os quais arbitro em R$ 100,00 (cem reais). Transitada esta em julgado, feitas as correções determinadas e atualizados os cálculos, oficie-se o município requisitando o pagamento (RPV) nos autos da execução. Oportunamente, certifique-se o cumprimento do previsto nos itens 1.4.4.1 e 1.4.6 do Código De Normas e, após, cumprido o disposto no Código de Normas 5.13.4 (ou outro item que vier a trazer disposição equivalente), arquivem-se. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA V.-.

7. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0020545-24.2006.8.16.0014-MARIA APARECIDA DE JESUS x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇOES- Despacho de fl. 182: I - Intime-se a parte autora para manifestação quanto ao petitório de fl. 177-178. Após, voltem conclusos os autos.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

8. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0030857-54.2009.8.16.0014-MARILENE DE MORAES MATIOLLI x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Decisao de fls. 188-195:VISTOS. Considerando que a fase de conhecimento se encerrou e iniciaram-se fases de liquidação de acórdão e de cumprimento de sentença, tendo em vista o disposto no item 2.21.9.2, II, do CN vigente c/c os arts. 8.º, "caput" e 12, "caput", da Lei Federal n.º 11.419/2006, e atendendo ao disposto na previsão dos itens 2.21.9.2.1 e 2.21.9.2.2, também do CN, determino a digitalização destes autos a partir do acórdão, devendo a escrivania cumprir o determinado no CN, item 2.21.9.3 a 2.21.9.4.1. Para a hipótese de ocorrência da situação prevista no CN, 2.21.9.4 , desde logo fixo o prazo de dez dias para regularização pelo advogado, o qual deverá, após a conclusão dos procedimentos previstos no CN 2.21.9.3, ser intimado para tal finalidade. b) Após, façam-se as anotações necessárias quanto ao cumprimento de sentença (CN, 5.2.5, II) bem como se dê cumprimento aos atos que seguem. I- Marilene de Moraes Matiolli propôs Ação Declaratória de Direito Acionário em face de SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, qualificados(as) nos autos. Prolatada a sentença, o pedido inicial foi julgado improcedente. Ao julgar o recurso de apelação o egrégio Tribunal de Justiça do Paraná proferiu acórdão que, substituindo a sentença (artigo 512 do Código de Processo Civil), reformou o conteúdo da decisão nela proferida e deu provimento ao recurso de apelação, condenando a Sercomtel S/A: a) a realizar a entrega das ações preferenciais a que tem direito o autor, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento; e b) ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R$500,00 (quinhentos reais). Sendo assim ementado: DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação nos termos acima expostos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - DIREITO PESSOAL - APLICAÇÃO DOS ARTS. 205 E 2.028, DO CC/02 - PRAZO DECENAL- PRELIMINARES DE CONEXÃO, SUSPENSÃO DO PROCESSO, LITISPENDÊNCIA, ILEGITIMIDADE ATIVA E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADAS - MÉRITO - DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" AOS USUÁRIOS QUE ASSIM OPTARAM - RESPALDO NAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96 - OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DAS AÇÕES PREFERENCIAIS - QUANTIDADE A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - INVERSÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PROVIDO. (TJPR - 9ªC.Cível - AC 647902-1 - Londrina - Rel.: Des. Desembargador Renato Braga Bettega- Unânime - J. 24.06.2010) Os Recursos Especial e Extraordinário tiveram seguimento negado. A parte ré requereu o sobrestamento do feito para a liquidação de sentença, aguardando-se o trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 157/2001, em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca. A parte autora não concordou com a petição da parte ré, requereu o cumprimento da sentença no que se refere à condenação da parte ré ao pagamento dos honorários sucumbenciais. II- Da Liquidação por Arbitramento II.1- Da possibilidade de liquidação de sentença proferida em ação individual na pendência de julgamento em definitivo de ação civil pública de direito coletivo, difuso ou individual homogêneo. A suspensão das ações individuais em vista da propositura de uma ação coletiva é uma faculdade do autor, como regra, e, em casos repetitivos, também do juízo, como se pode observar do voto do ilustre ministro Sidnei Beneti, do Superior Tribunal de Justiça: O direito ao ajuizamento individual deve também ser assegurado, no caso de processos multitudinários repetitivos, porque, se não o fosse, o autor poderia sofrer conseqüências nocivas ao seu direito, decorrentes de acidentalidades que levassem à frustração circunstancial, por motivo secundário, do processo principal, mas esse ajuizamento não impede a suspensão. A interpretação presente preserva a faculdade de o autor individual acionar (poderá, diz o art. 81 do Código de Defesa do Consumidor) e observa precedentes deste Tribunal, não fulminando o processo individual pela litispendência (REsp 14.473, 3ª Turma, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJ 16.3.98 e REsp 160.288, 4ª Turma, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ 13.8.01), precedentes esses que, ainda recentemente levaram a julgamento nesse sentido pela 3ª Turma, inclusive com o voto concordante do subscritor do presente (REsp 1.037.314, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJ 20.6.2008). Mas a faculdade de suspensão, nos casos multitudinários abre-se ao Juízo, em atenção ao interesse público de preservação da efetividade da Justiça [...] A ação civil pública referida (autos 157/2001 - 3.ª Vara Cível) , a meu ver, versa sobre direitos individuais homogêneos e, somente em caso de procedência, é que a coisa julgada nela formada surtirá efeitos "erga omnes". Não há, assim, obrigatoriedade de suspensão das ações individuais. Nesse sentido: Conclui-se, assim, que a coisa julgada disciplinada em relação às ações para a tutela de direitos difusos ou coletivos não tem nenhuma particularidade. Sabendo compreender corretamente a disciplina da coisa julgada da ação individual, a disciplina da coisa julgada coletiva é, praticamente, intuitiva. ... No concernente à coisa julgada em relação às ações que tutelam direitos individuais homogêneos, a situação é significativamente distinta. Como se observou anteriormente, ao contrário do que ocorre com os direitos coletivos e difusos, os direitos individuais homogêneos não são transindividuais, mas, ao contrário, são direitos nitidamente individuais, com sujeito determinado e unitário. Todavia, por serem direitos individuais idênticos (inerentes a vários sujeitos), podem ser tutelados de maneira uniforme e única, por meio de uma única ação. A sentença que julga essa ação coletiva, portanto, examina pretensões individuais (pertencentes a cada um dos substituídos), de maneira unívoca. A coisa julgada formada nessa ação, conforme prescreve o art. 103, III, é erga omnes somente no caso de procedência da

ação, para beneficiar todos os sujeitos titulares dos direitos individuais postulados, bem como seus sucessores. Encontra-se aqui nova modalidade da coisa julgada secundum eventum litis, porque somente operada, em sua condição descrita na lei, quando a sentença for de procedência. Não significa isto dizer que, quando julgada improcedente a ação para tutela de direitos individuais homogêneos, não fará ela coisa julgada material. Em verdade, no caso de improcedência, o que não existirá é a coisa julgada erga omnes, expandida para beneficiar as vítimas e seus sucessores. Ainda assim, essa sentença (de improcedência) operará coisa julgada para as partes do processo - inclusive para as pessoas (titulares dos direitos individuais homogêneos) que hajam intervindo na condição de litisconsortes nesse feito -, tornando para estas , mas não para os sujeitos não intervenientes (titulares do direito, que poderão oferecer suas ações individuais, conforme estabelece o artigo 103, § 2.º, do CDC), imutável a decisão (MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz, Manual do processo de conhecimento: a tutela jurisdicional através do processo de conhecimento, 2. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, Parte V, Capítulo 8, pp. 780-3). Mesmo na hipótese de procedência do pedido formulado na ação coletiva, a teor do disposto nos artigos 103, § 2.º e 104 do Código de Defesa do Consumidor, tal sentença de procedência não aproveitará ao autor de ação individual se este - como no caso destes autos - não requereu a suspensão do processo individual no prazo de 30 dias contados da ciência, nos autos, acerca da ação coletiva. Nesse sentido: (...) a disciplina da coisa julgada em relação às ações coletivas no direito brasileiro é dada, seja para direitos coletivos, seja para difusos ou ainda individuais homogêneos, pelos artigos 103 e 104 do Código de Defesa do Consumidor. É que, em função da previsão contida no artigo 21 da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) - e não obstante o veto imposto ao artigo 89 do Código de Defesa do Consumidor -, existe verdadeira "simbiose" entre as duas leis. Daí deflui que as regras atinentes à coisa julgada, previstas pelo Código de Defesa do Consumidor para a tutela das relações de consumo, aplicam-se também às demais "ações coletivas", e em relação a direitos de qualquer natureza. (...). A disciplina da coisa julgada frente às ações coletivas ainda traz outra inovação (sempre ditada no intuito de facilitar a situação das vítimas individuais da lesão): o transporte da coisa julgada, "in utilibus", para as ações individuais que versem sobre o tema. Conforme prescreve o artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Há, evidentemente, na redação do dispositivo, nítido equívoco nas remissões feitas aos incisos do parágrafo único do artigo 81 e aos incisos do artigo 103. Não obstante grande parcela da doutrina entenda que a remissão correta estaria contemplando apenas os incisos II e III do parágrafo único do artigo 81 (e, por consequência, os incisos II e III do artigo 103), parece ser mais adequado compreender que a remissão abrange os três incisos do artigo 103, valendo, portanto, os efeitos ali descritos, para todas as espécies de ações coletivas. O objetivo do artigo 104 é tornar possível o ajuizamento da ação individual mesmo que pendente ação coletiva para a tutela de direito difuso, coletivo e individual homogêneo e, ainda, o de deixar claro que a tutela coletiva não trará benefícios para aquele que não requerer a suspensão do processo individual no prazo de trinta dias após obter a ciência do ajuizamento da ação coletiva. O autor da ação individual somente não será beneficiado quando, ciente nos autos do ajuizamento da ação coletiva, deixar de requerer a suspensão do processo individual no prazo de trinta dias. Caso não esteja ciente da ação coletiva concomitante, o autor individual será beneficiado pela coisa julgada coletiva, devendo sua ação ser extinta sem julgamento de mérito. Na hipótese de concomitância entre a ação individual e ação coletiva para a tutela de direitos individuais homogêneos, o autor individual, uma vez ciente da ação coletiva, deve requerer a suspensão do processo, por prazo indeterminado, para que posse ser beneficiado pela coisa julgada erga omnes. Caso o processo não seja suspenso e a sentença individual seja de improcedência, o autor não poderá invocar em seu benefício a coisa julgada formada em razão da sentença de procedência da ação coletiva. Não há conflito de decisões, pois o autor da ação individual, justamente em razão de seu insucesso, não poderá proceder à liquidação (Marinoni, Luiz Guilherme, Arenhart, Sérgio Cruz, "Manual do processo de conhecimento", 5.ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2006, Parte V, Capítulo 8, pp. 743-748). Assim, determino a liquidação da sentença por arbitramento, que para o seu início, faz-se necessário o requerimento da parte interessada. III- Do cumprimento da sentença referente aos honorários sucumbenciais devidos à parte autora Ante o exposto: 1- Intime-se a parte exequente para, em dez dias, emendar a petição sob pena de indeferimento (artigo 475-R combinado com o artigo 616, ambos do CPC), juntando aos autos o demonstrativo de cálculo atualizado do débito referente aos honorários advocatícios arbitrados no acordão retro mencionado (artigo 475-J, "caput", combinado com o artigo 614, II, ambos do CPC). 2- Cumprida a providência acima, intime-se a parte executada para, em quinze dias, efetuar o pagamento, sob pena de multa legal de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, caput, do CPC) . Intime(m)-se -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e RODRIGO RODRIGUES DA COSTA-.

9. DESAPROPRIACAO-0031515-78.2009.8.16.0014-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOAO TAVARES DE LIMA- Decisão de fls.401-405: VISTOS. 1. Trata-se de "Ação de Desapropriação" em que é autora Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e é réu João Tavares de Lima. Alega a autora que por intermédio do Decreto nº 5774/2009 a expropriante foi autorizada a promover a desapropriação da área de terra declarada de utilidade pública, de propriedade do requerido. Aduz que a área será utilizada para construção de estação de tratamento de esgoto. Foi realizada avaliação do imóvel, tendo sido arbitrada a quantia de R$260.000,00 para o imóvel. Apesar de não concordar com o valor, a autora requer o depósito da quantia para a imissão na posse de forma liminar. Requer, assim, autorização para efetuar o depósito do valor de R$260.000,00 e que seja a ação julgada procedente para fazer valer a sentença como título hábil para registro da área de terra reivindicada a título de desapropriação em favor da requerente, no competente cartório de registro de imóveis. Realizado o depósito, deferiu-se a imissão provisória na posse do imóvel (fls. 48). O réu aduziu (fls. 50-51) que existe outra ação, do mesmo tipo contra o réu e com o mesmo objeto, em que foi proferido despacho em 24/09/2009 que negou a imissão na posse. Alega, assim, que o Juiz da 6ª Vara Cível está prevento, devendo os autos serem remetidos para aquela vara. A Juíza de Direito determinou a remessa dos autos. O Juiz de Direito determinou a intimação do IAP, IBAMA, Município de Londrina para que se manifestassem sobre interesse na demanda, recebendo o pleito de assistência da ONG Meio Ambiente Equilibrado (MAE). A MAE propôs Intervenção na Condição de Assistente do Réu (fls. 77-87) alegando que a escolha da área para construção de estação de tratamento de esgoto ocorreu à revelia da participação dos órgãos locais e da população do entorno; que não há direito líquido e certo a conferir validade à pretensão da autora; que o Decreto Estadual é ilegal, requerendo a revogação da imissão provisória na posse. A SANEPAR aduziu que a MAE não teria legitimidade para intervir como assistente litisconsorcial. Posteriormente, a MAE interpôs agravo de instrumento da decisão que deferiu a imissão na posse. O Juiz de Direito (fls. 168-162) deferiu a assistência da ONG e revogou a liminar de imissão na posse, determinando expedição de mandado de restituição-reintegração de posse ao requerido. A Sanepar interpôs agravo de instrumento da decisão, a que foi atribuído efeito suspensivo. Foi deferido reforço policial para a imissão, posteriormente chegando ao conhecimento do Juízo que o negou-se seguimento ao agravo. O réu apresentou contestação (fls. 355-367) alegando em preliminares que a perícia para constatação do valor do imóvel do réu deve ser realizada por perito judicial com oportunidade de indicação de assistentes e formulação de quesitos, no mérito contestando o valor pugnado pela autora. O réu ainda requereu o levantamento de 80% do depósito feito(fls. 369-370). A Sanepar apresentou réplica O réu reiterou o pedido de levantamento de 80% do valor do depósito efetuado. 2. Inicialmente, há de se salientar que não tendo sido a autora imitida na posse do imóvel, não se configurou hipótese prevista no Decreto-lei 3365/1941, pois os artigos 15 e 33 que tratam do assunto preveem que, ou tenha ocorrido a imissão na posse, de modo provisório, ou ocorrido a desapropriação. Não se tratando de nenhuma das hipóteses, pois a decisão que deferiu a liminar de imissão na posse foi revogada e, tendo sido negado seguimento ao agravo de instrumento que a autora interpôs desta decisão, o réu continua no imóvel. Por outro lado, tendo em vista ser o valor do imóvel controverso entre as partes, deverá ser realizada perícia para que esclareça seu verdadeiro valor. Deste modo, e, vislumbrando expressa discordância da autora ao levantamento pelo réu de 80% do valor depositado, indefiro o pedido a fls. 369-370 e fls. 397-400. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. PLEITO DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO. INDEFERIMENTO. NÃO OCORRÊNCIA DA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. Suspensa a imissão provisória na posse por força de decisão liminar no Agravo de Instrumento nº 70046001970, descabido o levantamento de 80% do valor correspondente à indenização prévia depositado pelo expropriante, haja vista a ausência fática de dano na esfera patrimonial dos expropriados. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Negado seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente. (Agravo de Instrumento Nº 70046628004, Terceira... (70046628004 RS , Relator: Eduardo Delgado, Data de Julgamento: 19/12/2011, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/01/2012) 3. Indefiro, pois o pedido de levantamento de 80% do depósito realizado pela autora. Não estando o feito apto para julgamento, intimem-se às partes para que, no prazo comum de cinco dias, especifiquem as provas que eventualmente desejam produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Conste nessa intimação que ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos, sob pena de indeferimento, posto que cabe à parte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado" (THEODORO JÚNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, Vol. I. 47.ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2007, n.º 425). No mesmo sentido: A proposição da prova é, de regra, ato das partes. Ela consiste: a) na indicação do thema probandum (isto é, dos fatos a serem provados); b) na indicação do ato probatório (isto é, da prova especificamente determinada) (MARQUES, José Frederico, Manual de direito processual civil, Vol. II, 1.ª ed. atualizada, Campinas: Bookseller, 1997, n. 455, p. 212). Advirtam-se as partes que o decurso do prazo (05 dias) in albis provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. Após, voltem conclusos para saneador ou sentença. Intimem-se. -Advs. MAURICI ANTONIO RUY, FERNANDO MASSARDO, JOSIANE BECKER, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, JOÃO TAVARES DE LIMA e CAMILO KEMMER VIANNA-.

10. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO-0014705-91.2010.8.16.0014-PATRICIA OFELIA PEREIRA DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANÁ e outros- Decisao de fl. 276:Vistos. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. 2. Abra-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Em seguida, se o Ministério Público tiver intervindo na causa, ao seu representante, por igual prazo. 4. Depois, com as contrarrazões ou sem elas, isto devidamente certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. 5. Oficie-se à Universidade Estadual de Londrina,

conforme foi determinado na sentença (item 8) consignada às folhas 223. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, GISELLE PASCUAL PONCE, MARISA DA SILVA SIGULO, HAMILTON ANTONIO DE MELO e ANTONIO ROBERTO MONTEIRO OLIVEIRA-.

11. MANDADO DE SEGURANCA-0071383-29.2010.8.16.0014-METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outro- Despacho de fl. 216: I- A manifestação de renúncia ao direito pleiteado pela autora nesta ação deve preencher os requisitos legais exigidos: capacidade civil plena do renunciante e existência de poder específico para tal finalidade outorgado pelo autor ao seu advogado (art. 38 do CPC). Verifica-se a folhas 11 que, dentre os poderes expressos e específicos outorgados pela impetrante aos seus advogados não consta o poder de renunciar ao direito sobre o que se funda a ação. O substabelecimento a folhas 215 tampouco supre a exigência, mesmo porque não poderia o substabelecente outorgar ao substabelecido mais poderes do que lhe foram outorgados pelo mandante. II- Ante o exposto, intime-se a impetrante para, em dez dias, atender à exigência legal acima apontada, juntando aos autos instrumento de mandato para o foro judicial com outorga de expresso poder para renunciar ao direito sobre o que se funda a ação ou, alternativamente, para que a renúncia seja ratificada por petição assinada pessoalmente pelo representante legal da pessoa jurídica impetrante (comprovando-se essa qualidade). Cumprido o determinado acima, voltem conclusos para sentença, sob o código de conclusão "23.E Sentença Mandado Seg (Licitações/Repercus)". -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, JULIANA PEGORARO BAZZO e LIA CORREIA BESSA-.

12. AÇÃO DECLARATÓRIA-0010315-44.2011.8.16.0014-SEVERINO LEITE DA SILVA x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MAS- Decisão de fls. 83-84:III Ante o exposto, indefiro o requerimento de antecipação de tutela. Cite-se e cumpram-se os demais atos ordinatórios previstos para o rito comum ordinário, já do conhecimento do (s) gestor(es) dos processos na Secretaria, até a fase de julgamento conforme o estado do processo. Defiro o benefício de gratuidade, ausentes, por enquanto, elementos que desautorizem a presunção de necessidade decorrente da declaração de que trata o artigo 4º da Lei nº 1060/1950.-Advs. JACIRA ROSA TONELLO e VERIDIANA BORBA BUNEO-.

13. MONITORIA-0041701-92.2011.8.16.0014-CAIXA DE ASS.APOS.E PENS.DOS SERV.MUN.LOND.CAAPSML x FLAVIO ROQUE- Mnaifeste-se o autor sobre certidão negativa do oficial de justiça a fl. 29.-Adv. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

14. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0018631-56.2005.8.16.0014-CELESTINA NAVES DA SILVA e outro x CAAPSML - CAIXA DE ASSIST. APOSENT. PENS. SERV.- Certidão de fl. 61: Conforme petição de fl. 58, com o intuito de juntar a certidão de óbito do autor Salvador Beato da Silva, a parte autora solicitou a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. Contudo, verifica-se que desde aquela petição até a presente data, transcorreu aproximadamente 01 (um) ano, sem qualquer manifestação da parte autora. Desta forma, determino que seja intimada a autora remanescente para que junte a certidão de óbito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

15. EXECUÇAO FISCAL-0024744-89.2006.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x PAULO ROBERTO ALVES-Sentença 3. Ante o exposto, declaro prescrito o crédito tributário referente às Certidão de Dívida Ativa a folha 03, e por consequência, extinto o respectivo crédito tributário (art. 156, V, do CTN), e ante ao fato de o executado já ter pago a divida referente a CDA de fl. 04, julgo extinta esta execução (artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 580 do mesmo Código). Condeno as partes às custas processuais proporcionalmente em 50% para o executado e 50% para o exequente. No prazo do item 1.4.6 do CN, certifique-se o cumprimento do item 1.4.4.1 do mesmo Código. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. de fl. 61-63: -Advs. CELSO ZAMONER e LUIZ LOPES BARRETO-.

16. EXECUÇAO FISCAL-0019863-69.2006.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x ADEMIR ALBERTO DA SILVA- 3. Ante o exposto, declaro prescrito o crédito tributário referente à Certidão de Dívida Ativa a folha 03, e por consequência, extinto o respectivo crédito tributário (art. 156, V, do CTN), e julgo extinta esta execução (artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 580 do mesmo Código). Deixo de condenar o exequente nas custas processuais, haja vista o disposto nos arts. 26 e 39 da Lei de Execução Fiscal. Porém condeno o exequente ao pagamento dos honorários, fixados em R$ 100,00. No prazo do item 1.4.6 do CN, certifique-se o cumprimento do item 1.4.4.1 do mesmo Código. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO-.

17. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0027389-19.2008.8.16.0014-DARCI DARROS e outro x URBANIZADORA NACIONAL S/C LTDA e outro- Decisão de fl. 592:1. Defiro conforme requerido a fls. 582-585, devendo ser desbloqueado o bem imóvel registrado sob o nº 3776 no 3º Registro de Imóveis de Londrina/PR, lote 02, quadra 02. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se. -Advs. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, WESLEY TOMASZEWSKI, REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON, INAJA M. C. VIANNA SILVESTRE e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-.

18. AÇÃO DECLARATÓRIA-0013059-12.2011.8.16.0014-ASSOCIAÇAO PARANAENSE DE CULTURA - APC x MUNICIPIO DE LONDRINA- Decisão interlocutória: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. 2. Abra-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Em seguida, se o Ministério Público tiver intervindo na causa, ao seu representante, por igual prazo. 4. Depois, com as contrarrazões ou sem elas, isto devidamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se.-Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM, INDIUARA SAMPAIO, JOSE ROBERTO REALE e CARLOS RENATO CUNHA-.

Londrina,29 de Maio de 2012

Vanderlei Fernandes da Silva - Técnico Judiciário

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

02ª Vara da Fazenda Pública (12ª Vara Cível)

Dr. Emil Tomás Gonçalves - Juiz de Direito

Relaçao nº.100/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANÇA	00002	000023/2004
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	00008	074602/2010
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	00009	010261/2002
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	00003	023988/2008
ANA LUCIA BOHMANN	00009	010261/2002
ANA LUCIA COSTA	00003	023988/2008
ARLINDO PEREIRA JUNIOR	00008	074602/2010
BRAULINO BUENO PEREIRA	00003	023988/2008
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	00008	074602/2010
FABIO MARTINS PEREIRA	00004	025073/2008
	00005	029621/2009
GLAUCO IWERSEN	00004	025073/2008
GRACIANE VIEIRA LOURENÇO	00009	010261/2002
JOSE DORIVAL PEREZ	00006	031507/2009
LUIZ CARLOS DA ROCHA	00002	000023/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	00001	011325/2002
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	00004	025073/2008
NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA	00002	000023/2004
RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO	00001	011325/2002
RONALDO GOMES NEVES	00007	061345/2010
RONALDO GUSMÃO	00006	031507/2009
SILVIA BENADUCE CASELLA	00001	011325/2002
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00004	025073/2008
	00005	029621/2009
WILSON LEITE DE MORAES	00006	031507/2009

1. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMÁRIO-0011325-41.2002.8.16.0014-VALQUIRIA COUTINHO BENADUCE x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro- Decisão de fls. 298-303: III Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Condeno excipiente (executada) a arcar as custas processuais do incidente bem como aos honorários advocatícios em favor do procurador da parte requerente, os quais arbitro em R$ 100,00 (cem reais). Transitada esta em julgado, feitas as correções determinadas e atualizados os cálculos, oficie-se o município requisitando o pagamento (RPV) nos autos da execução. Oportunamente, certifique-se o cumrimento do previsto nos itens 1.4.4.1 e 1.4.6 do Código de Normas e, após, cumprido o disposto no Código de Normas 5.13.4 (ou outro item que vier a trazer disposição equivalente), arquivem-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, SILVIA BENADUCE CASELLA e RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO-.

2. ACAO CIVIL PUBLICA-0013621-65.2004.8.16.0014-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ANTONIO CASEMIRO BELINATI e outros-Após juntada de procurações e substabelecimentos, intimam-se os procuradores do despacho de fls. 4147-4163: ...II Aguarde retorno da referida carta precatória. (oitiva da testemunha Eduardo Alonso). -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA e NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA-.

3. EMBARGOS DE TERCEIRO-0023988-12.2008.8.16.0014-EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro- Decisão de fl. 164:Tendo em vista a instalação, em 26/04/2012, das 3.ª e 4.ª Varas de Fazenda Pública desta comarca, com competência material definida pela Resolução

n.º 40/2012 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná , na qual se enquadra este processo, e considerando o disposto na segunda parte do art. 87, combinada com o art. 113, ambos do CPC, determino que, após lançada a numeração única (se necessário) e juntadas eventuais peças pendentes desta providência (petições, laudos, decisões, ofícios, mandados, autos, certidões etc.), proceda a Secretaria à redistribuição às novas varas especializadas, via Ofício Distribuidor, observando-se o disposto no Decreto Judiciário n.º 124-D.M., de 26/04/2012 e na Portaria 02/2012, de 26/04/2012, deste juízo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, BRAULINO BUENO PEREIRA e ANA LUCIA COSTA-.

4. INDENIZACAO - ORD-0025073-33.2008.8.16.0014-PEDRO RIBEIRO DA SILVA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Decisão de fls. 362-381:VISTOS. a) Observo que os vieram conclusos sem os demais volumes (vieram somente o volume II). Considerando que a fase de conhecimento se encerrou e iniciaram-se fases de liquidação de acórdão e de cumprimento de sentença, tendo em vista o disposto no item 2.21.9.2, II, do CN vigente c/c os arts. 8.º, "caput" e 12, "caput", da Lei Federal n.º 11.419/2006, e atendendo ao disposto na previsão dos itens 2.21.9.2.1 e 2.21.9.2.2, também do CN, determino a digitalização destes autos a partir do acórdão, devendo a escrivania cumprir o determinado no CN, item 2.21.9.3 a 2.21.9.4.1. Para a hipótese de ocorrência da situação prevista no CN, 2.21.9.4 , desde logo fixo o prazo de dez dias para regularização pelo advogado, o qual deverá, após a conclusão dos procedimentos previstos no CN 2.21.9.3, ser intimado para tal finalidade. b) Após, façam-se as anotações necessárias quanto ao cumprimento de sentença (CN, 5.2.5, II) bem como se dê cumprimento aos atos que seguem. I- Pedro Ribeiro da Silva propôs Ação Declaratória de Direito Acionário em face de SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, qualificados(as) nos autos. Prolatada a sentença, o pedido inicial foi julgado improcedente. Ao julgar o recurso de apelação o egrégio Tribunal de Justiça do Paraná proferiu acórdão que, substituindo a sentença (artigo 512 do Código de Processo Civil), reformou o conteúdo da decisão nela proferida e deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo a inexistência da pretensão em tela e condenando a Sercomtel S/A: a) a realizar a entrega das ações preferenciais a que tem direito o autor, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento; e b) ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R$300,00 (trezentos reais). Sendo assim ementado: DECISÃO: Acordam os magistrados da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação de Pedro Ribeiro da Silva, reconhecendo a inexistência de prescrição da pretensão em tela, e condenando a Sercomtel S/A: (a) a realizar a entrega das ações preferenciais a que tem direito o autor, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento; e (b) ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R$ 300,00 (trezentos reais). EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - DIREITO PESSOAL - CCB/2002, ARTS. 205 E 2.028 - PRAZO DECENAL QUE SE INICIA COM A ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - SENTENÇA REFORMADA - MATÉRIA ESSENCIALMENTE DE DIREITO - CARÊNCIA DE AÇÃO - INEXISTÊNCIA - A OPÇÃO DE CONVERTER O DIREITO DE USO DE LINHA TELEFÔNICA EM AÇÕES É UM DOS OBJETOS DA PRESENTE LIDE E NÃO SUA CONDIÇÃO - MÉRITO - RECONHECIMENTO DO DIREITO À CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA - INTELIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96 - OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE 'A' AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE ASSIM OPTAREM - QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO POR PERÍCIA, EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - PRETENSÃO RECURSAL DE CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DOS LUCROS DE EXPANSÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA NOS ÚLTIMOS 20 ANOS E AO PAGAMENTO DE MULTA POR PROPAGANDA ENGANOSA - PREJUDICADA, POIS QUE LIGADA AO PEDIDO ALTERNATIVO DE INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA - PUBLICIDADE ENGANOSA NÃO CARACTERIZADA - IMPOSSIBILIDADE, À ÉPOCA, DE SE PREVER O FUTURO DO MERCADO DE TELEFONIA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. . (TJPR - 9ªC.Cível - AC 549681-3 - Londrina - Rel.: Des. Desembargador Eugenio Achille Grandinetti- Unânime - J. 03.09.2009) Os Embargos de Declaração nº 549.681-3/01 opostos pela parte ré foram rejeitados. Os Recursos Especial e Extraordinário tiveram seguimento negado. A parte ré requereu o sobrestamento do feito para a liquidação de sentença, aguardando-se o trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 157/2001. Foi deferido o requerimento de suspensão até que houvesse decisão definitiva na ação civil pública 157/2001, em trâmite perante a 3.ª Vara Cível desta comarca. Verifica-se que a parte autora não foi intimada para manifestação quanto ao petitório da parte ré que culminou na suspensão do feito. A parte autora requereu o cumprimento da sentença no que se refere à condenação da parte ré ao pagamento dos honorários sucumbenciais e a liquidação por arbitramento (artigo 475-C do Código de Processo Civil). Intimada, a parte ré não quitou os honorários sucumbenciais. A parte autora requereu a penhora para satisfação do crédito. Deferido, foram bloqueados os valores devidos e lavrado termo de penhora (fl. 354). A parte ré peticionou a restituição de prazo e a não aplicação da multa legal de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, caput, do CPC), posto que não teve acesso aos autos; requereu que os valores bloqueados fossem transferidos ao autor a título de pagamento da condenação de honorários sucumbenciais (fl. 359). II- Da Liquidação por Arbitramento II.1- Da possibilidade de liquidação de sentença proferida em ação individual na pendência de julgamento em definitivo de ação civil pública de direito coletivo, difuso ou individual homogêneo. A suspensão das ações individuais em vista da propositura de uma ação coletiva é uma faculdade do autor, como regra, e, em casos repetitivos, também do juízo, como se pode observar do voto do ilustre ministro Sidnei Beneti, do Superior Tribunal de Justiça: O direito ao ajuizamento individual deve também ser assegurado, no caso de processos multitudinários repetitivos, porque, se não o fosse, o autor poderia sofrer conseqüências nocivas ao seu direito, decorrentes de acidentalidades que levassem à frustração circunstancial, por motivo secundário, do processo principal, mas esse ajuizamento não impede a suspensão. A interpretação presente preserva a faculdade de o autor individual acionar (poderá, diz o art. 81 do Código de Defesa do Consumidor) e observa precedentes deste Tribunal, não fulminando o processo individual pela litispendência (REsp 14.473, 3ª Turma, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJ 16.3.98 e REsp 160.288, 4ª Turma, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ 13.8.01), precedentes esses que, ainda recentemente levaram a julgamento nesse sentido pela 3ª Turma, inclusive com o voto concordante do subscritor do presente (REsp 1.037.314, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJ 20.6.2008). Mas a faculdade de suspensão, nos casos multitudinários abre-se ao Juízo, em atenção ao interesse público de preservação da efetividade da Justiça [...] A ação civil pública referida (autos 157/2001 - 3.ª Vara Cível) , a meu ver, versa sobre direitos individuais homogêneos e, somente em caso de procedência, é que a coisa julgada nela formada surtirá efeitos "erga omnes". Não há, assim, obrigatoriedade de suspensão das ações individuais. Nesse sentido: Conclui-se, assim, que a coisa julgada disciplinada em relação às ações para a tutela de direitos difusos ou coletivos não tem nenhuma particularidade. Sabendo compreender corretamente a disciplina da coisa julgada da ação individual, a disciplina da coisa julgada coletiva é, praticamente, intuitiva. ... No concernente à coisa julgada em relação às ações que tutelam direitos individuais homogêneos, a situação é significativamente distinta. Como se observou anteriormente, ao contrário do que ocorre com os direitos coletivos e difusos, os direitos individuais homogêneos não são transindividuais, mas, ao contrário, são direitos nitidamente individuais, com sujeito determinado e unitário. Todavia, por serem direitos individuais idênticos (inerentes a vários sujeitos), podem ser tutelados de maneira uniforme e única, por meio de uma única ação. A sentença que julga essa ação coletiva, portanto, examina pretensões individuais (pertencentes a cada um dos substituídos), de maneira unívoca. A coisa julgada formada nessa ação, conforme prescreve o art. 103, III, é erga omnes somente no caso de procedência da ação, para beneficiar todos os sujeitos titulares dos direitos individuais postulados, bem como seus sucessores. Encontra-se aqui nova modalidade da coisa julgada secundum eventum litis, porque somente operada, em sua condição descrita na lei, quando a sentença for de procedência. Não significa isto dizer que, quando julgada improcedente a ação para tutela de direitos individuais homogêneos, não fará ela coisa julgada material. Em verdade, no caso de improcedência, o que não existirá é a coisa julgada erga omnes, expandida para beneficiar as vítimas e seus sucessores. Ainda assim, essa sentença (de improcedência) operará coisa julgada para as partes do processo - inclusive para as pessoas (titulares dos direitos individuais homogêneos) que hajam intervindo na condição de litisconsortes nesse feito -, tornando para estas , mas não para os sujeitos não intervenientes (titulares do direito, que poderão oferecer suas ações individuais, conforme estabelece o artigo 103, § 2.º, do CDC), imutável a decisão (MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz, Manual do processo de conhecimento: a tutela jurisdicional através do processo de conhecimento, 2. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, Parte V, Capítulo 8, pp. 780-3). Mesmo na hipótese de procedência do pedido formulado na ação coletiva, a teor do disposto nos artigos 103, § 2.º e 104 do Código de Defesa do Consumidor, tal sentença de procedência não aproveitará ao autor de ação individual se este - como no caso destes autos - não requereu a suspensão do processo individual no prazo de 30 dias contados da ciência, nos autos, acerca da ação coletiva. Nesse sentido: (...) a disciplina da coisa julgada em relação às ações coletivas no direito brasileiro é dada, seja para direitos coletivos, seja para difusos ou ainda individuais homogêneos, pelos artigos 103 e 104 do Código de Defesa do Consumidor. É que, em função da previsão contida no artigo 21 da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) - e não obstante o veto imposto ao artigo 89 do Código de Defesa do Consumidor -, existe verdadeira "simbiose" entre as duas leis. Daí deflui que as regras atinentes à coisa julgada, previstas pelo Código de Defesa do Consumidor para a tutela das relações de consumo, aplicam-se também às demais "ações coletivas", e em relação a direitos de qualquer natureza. (...). A disciplina da coisa julgada frente às ações coletivas ainda traz outra inovação (sempre ditada no intuito de facilitar a situação das vítimas individuais da lesão): o transporte da coisa julgada, "in utilibus", para as ações individuais que versem sobre o tema. Conforme prescreve o artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Há, evidentemente, na redação do dispositivo, nítido equívoco nas remissões feitas aos incisos do parágrafo único do artigo 81 e aos incisos do artigo 103. Não obstante grande parcela da doutrina entenda que a remissão correta estaria contemplando apenas os incisos II e III do parágrafo único do artigo 81 (e, por consequência, os incisos II e III do artigo 103), parece ser mais adequado compreender que a remissão abrange os três incisos do artigo 103, valendo, portanto, os efeitos ali descritos, para todas as espécies de ações coletivas. O objetivo do artigo 104 é tornar possível o ajuizamento da ação individual mesmo que pendente ação coletiva para a tutela de direito difuso, coletivo e individual homogêneo e, ainda, o de deixar claro que a tutela coletiva não trará benefícios para aquele que não requerer a suspensão do processo individual no prazo de trinta dias após obter a ciência do ajuizamento da ação coletiva. O autor da ação individual somente não será beneficiado quando, ciente nos autos do ajuizamento da ação coletiva, deixar de requerer a suspensão do processo individual no prazo de trinta dias. Caso não esteja ciente da ação coletiva concomitante, o autor individual será beneficiado pela coisa julgada coletiva, devendo sua ação ser extinta sem julgamento de mérito. Na hipótese de concomitância entre

a ação individual e ação coletiva para a tutela de direitos individuais homogêneos, o autor individual, uma vez ciente da ação coletiva, deve requerer a suspensão do processo, por prazo indeterminado, para que posse ser beneficiado pela coisa julgada erga omnes. Caso o processo não seja suspenso e a sentença individual seja de improcedência, o autor não poderá invocar em seu benefício a coisa julgada formada em razão da sentença de procedência da ação coletiva. Não há conflito de decisões, pois o autor da ação individual, justamente em razão de seu insucesso, não poderá proceder à liquidação (Marinoni, Luiz Guilherme, Arenhart, Sérgio Cruz, "Manual do processo de conhecimento", 5.ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2006, Parte V, Capítulo 8, pp. 743-748). Posto isso, verifica-se que a parte ré peticionou a suspensão do feito. Em decisão o magistrado competente à época deferiu a suspensão, sem a manifestação da parte autora. Posteriormente a parte autora peticionou pela liquidação da sentença por arbitramento. Assim, determino a revogação da decisão a fls. 339 e determino a liquidação da sentença por arbitramento. II.2- Da definição do objeto da perícia para liquidação por arbitramento. Conforme acórdão transitado em julgado foi a Sercomtel S/A condenada: a) a realizar a entrega das ações preferenciais a que tem direito o autor, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento; e b) ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R$300,00 (trezentos reais). As Leis Municipais números 6.419, de 18/12/1995 e 6.666, de 27/06/1996 embasam a discussão travada nos autos. A primeira, autorizou o Executivo Municipal de Londrina a transformar o Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina - SERCOMTEL em uma Sociedade de Economia Mista de capital aberto (Sociedade Anônima). Já a segunda, aprovou o projeto de estatuto social da SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. Pela Lei Municipal n.º 934, de 09/10/1964 foi autorizada a organização e execução dos serviços de comunicações telefônicas no território do Município de Londrina que, pela Lei Municipal 1.058, de 14/12/1965 passou a ser uma autarquia. Constou no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 934/1964 que tais serviços seriam custeados pelos próprios usuários, os quais receberiam um documento representativo do seu direito de uso exclusivo, denominado "Certificado de Uso Exclusivo do Aparelho Telefônico n.º..." (artigo 2.º, § 2.º). A Lei Municipal n.º 6.419, de 18/12/1995, que autorizou a transformação do Serviço em sociedade de economia mista, na modalidade de sociedade anônima, assim garantiu os direitos dos usuários possuidores do direito de uso da linha telefônica: Art. 2.º Para operar a transformação autorizada no artigo anterior, o Serviço de Comunicações Telefônicas de londrina - SERCOMTEL tomará as medidas necessárias para assegurar: I... III - Os direitos dos atuais proprietários de direito de uso de linha de telefone, assegurando a estes a opção de converter tal direito de uso em direito acionário, composto exclusivamente por ações preferenciais, até o limite do valor de recompra de linha de telefone pelo Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina - SERCOMTEL na época em que tal opção for exercida. Art. 3.º O valor do acervo patrimonial do Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina - SERCOMTEL, a ser apurado por empresa especializada e especialmente contratada para tal fim, será utilizado para a subscrição de 100% (cem por cento) de ações ordinárias do SERCOMTEL S.A. que serão de propriedade do Município de Londrina. Art. 4.º O capital inicial autorizado do SERCOMTEL S.A. poderá ser até três vezes o valor de seu acervo patrimonial apurado de acordo com o artigo 3º desta Lei, de forma a permitir ao SERCOMTEL S.A. por meio de emissão de ações preferenciais e ordinárias, a captação de recursos para os seus projetos de expansão de serviços e infra-estrutura, bem como ao atendimento do disposto no artigo 2º, inciso III desta Lei. E a Lei Municipal n.º 6.666, de 27/06/1996, também tratou do tema: Art. 2.º O Executivo Municipal promoverá os atos destinados a constituir a referida Sociedade por Ações, mediante escritura pública, e, em nome do Município de Londrina, subscreverá e integralizará R$ 200.400.029,00 (duzentos milhões, quatrocentos mil e vinte e nove reais) em ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) em ações preferenciais, através da transferência à nova sociedade do valor do acervo patrimonial da Autarquia SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA - SERCOMTEL. Parágrafo único. O número de ações em que se dividirá o capital social será fixado pelo Executivo Municipal quando da constituição da sociedade. (...). Art. 4.º Na forma do previsto no artigo 2º, III, da Lei Municipal nº 6.419 de 18 de dezembro de 1995, fica assegurada aos atuais proprietários de direito de uso de terminais telefônicos a opção de converter tal direito pelo valor de recompra das respectivas linhas, em ações preferenciais decorrentes de aumento de capital da SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. Em 31/07/1996 a SERCOMTEL de fato passou a ser uma sociedade de economia mista, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41300014582 (protocolo 961267887), conforme documento juntado pela ré (nestes ou em autos de casos idênticos). A Lei n. 6.149/1995 não conferiu direito de reembolso ou de conversão em ações, tendo presente o valor pago pela aquisição do direito de uso. A norma restringe a pretensão ao valor de recompra da linha telefônica vigente à época em que a opção fosse exercida pelo usuário. Tal opção, todavia, se deu apenas quando do ajuizamento desta ação, e a adoção dessa data para tal finalidade foi considerada enriquecimento sem causa, segundo fundamentado no acórdão. A época a ser considerada para conversão do valor de recompra das linhas telefônicas, considerando que a ré não cumpriu tal obrigação (e, portanto, não houve de fato um período de recompra das linhas telefônicas, dando-se a opção aos titulares do direito de uso a converter esse direito em ações preferenciais da nova sociedade criada) é vislumbrada pelo disposto nas próprias Lei Municipais 6.419/1995 e 6.666/1996. Na primeira, consta: Art. 3.º O valor do acervo patrimonial do Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina - SERCOMTEL, a ser apurado por empresa especializada e especialmente contratada para tal fim, será utilizado para a subscrição de 100% (cem por cento) de ações ordinárias do SERCOMTEL S.A. que serão de propriedade do Município de Londrina. Art. 4.º O capital inicial autorizado do SERCOMTEL S.A. poderá ser até três vezes o valor de seu acervo patrimonial apurado de acordo com o artigo 3º desta Lei, de forma a permitir ao SERCOMTEL S.A. por meio de emissão de ações preferenciais e ordinárias, a captação de recursos para os seus projetos de expansão de serviços e infra-estrutura, bem como ao atendimento do disposto no artigo 2º, inciso III desta Lei. E na Lei Municipal n.º 6.666, de 27/06/1996: Art. 2.º O Executivo Municipal promoverá os atos destinados a constituir a referida Sociedade por Ações, mediante escritura pública, e, em nome do Município de Londrina, subscreverá e integralizará R$ 200.400.029,00 (duzentos milhões, quatrocentos mil e vinte e nove reais) em ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) em ações preferenciais, através da transferência à nova sociedade do valor do acervo patrimonial da Autarquia SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA - SERCOMTEL. Parágrafo único. O número de ações em que se dividirá o capital social será fixado pelo Executivo Municipal quando da constituição da sociedade. (...). Art. 4.º Na forma do previsto no artigo 2º, III, da Lei Municipal nº 6.419 de 18 de dezembro de 1995, fica assegurada aos atuais proprietários de direito de uso de terminais telefônicos a opção de converter tal direito pelo valor de recompra das respectivas linhas, em ações preferenciais decorrentes de aumento de capital da SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. Assim, a data em que "O Executivo Municipal" constituiu "a referida Sociedade por Ações, mediante escritura pública, e, em nome do Município de Londrina", subscreveu e integralizou "R$ 200.400.029,00 (duzentos milhões, quatrocentos mil e vinte e nove reais) em ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) em ações preferenciais, através da transferência à nova sociedade do valor do acervo patrimonial da Autarquia SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA - SERCOMTEL" é que deve ser considerada como data em que a recompra das linhas telefônicas deveria ter ocorrido, isto é, na data do registro do ato constitutivo da sociedade anônima da Junta Comercial. Como ensina Fábio Ulhoa Coelho A ação de uma sociedade anônima vale diferentemente de acordo com os objetivos da avaliação (Coelho, Fábio Ulhoa, "Manual de direito comercial", 14.ª ed., São Paulo, Saraiva, 2003, Capítulo 15, Título 2, p. 178). Assim, tem-se: a) Valor nominal - o resultante da operação matemática de divisão do valor do capital social pelo número de ações é o valor nominal. O estatuto da sociedade pode expressar este valor ou não; no primeiro caso, ter-se-á ação com valor nominal, no segundo, ação sem valor nominal, apresentando, cada uma, algumas vantagens próprias, que serão examinadas em seguida. b) Valor patrimonial - o valor da participação do titular da ação no patrimônio líquido da companhia. Resulta da operação matemática de divisão do patrimônio líquido pelo número de ações em que se divide o capital social. É o valor devido ao acionista em caso de liquidação da sociedade ou amortização da ação. O valor nominal, quando existente, é previsto nos estatutos. Já o valor patrimonial se pode conhecer pelas demonstrações contábeis que a sociedade anônima é obrigada a levantar ao término do exercício social. Quando esses instrumentos estão defasados no tempo, a lei estabelece mecanismos para a sua atualização (LSA, art. 45, §§ 1.º a 4.º), de modo que o valor patrimonial da ação corresponda à parcela do patrimônio líquido atualizado da sociedade cabível a cada ação. c) Valor de negociação - é o preço que o titular da ação consegue obter na sua alienação. (...). d) Valor econômico - é o calculado, por avaliadores de ativos, através de técnicas específicas.... e) Preço de emissão - é o preço pago por quem subscreve a ação, à vista ou parceladamente. Destina-se a mensurar a contribuição que o acionista dá para o capital social (e, eventualmente, para a reserva de capital) da companhia, bem como o limite de sua responsabilidade subsidiária. O preço de emissão é fixado pelos fundadores, quando da constituição da companhia, e pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, quando do aumento do capital social com emissão de novas ações. Se a companhia tem o seu capital social representado por ações com valor nominal, o preço de emissão das ações não poderá ser inferior ao seu valor nominal. E se for superior, a diferença, chamada de ágio, constituirá reserva de capital, que poderá posteriormente ser capitalizada (LSA, arts. 13 e 200, IV). A fixação do preço de emissão de ações emitidas por força de aumento do capital social deve obedecer a determinados critérios previstos em lei (artigo 170, § 1.º), dos quais se ressalta o seguinte: não se poderá impingir aos antigos acionistas uma diluição injustificada do valor patrimonial de suas ações. Com efeito, sempre que as novas ações forem subscritas por preço inferior ao valor patrimonial das existentes, este sofrerá uma redução (diluição). Tal redução poderá ser justificada ou não (Coelho, Fábio Ulhoa, obra citada, Capítulo 15, Título 2, pp. 178-180). A escritura pública de constituição da SERCOMTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. (lavrada no livro 023 do 1.º Ofício de Notas da Comarca de Londrina, em 12/07/1996), prevê que as ações preferenciais classe A, destinadas à subscrição opcional pelos titulares de direito de uso de linha telefônica, mediante conversão desse direito nas ações, teriam preço de emissão. E no artigo 7.º, do mesmo documento, dispôs que as ações "serão todas nominativas, do tipo escritural, sem valor nominal...". Do exposto, a meu ver, deve ser apurado o valor de recompra do direito de uso da linha telefônica, na data da constituição da sociedade anônima (mediante registro do ato constitutivo na Junta Comercial - artigo 94 da Lei n.º 6.404/1976), e seu equivalente em quantidade de ações, pelo seu preço de emissão na época da constituição, ou não sendo possível apurar o preço de emissão, pelo seu valor patrimonial (na mesma data). Assim, para a correta liquidação da sentença, necessário esclarecer: a) qual o valor do acervo patrimonial da ré e a composição do capital social, segregado por tipo de ação, apurado segundo o previsto no artigo 3.º da Lei Municipal n.º 6.419/1995, quando o "Executivo Municipal" constituiu "a referida Sociedade por Ações, mediante escritura pública, e, em nome do Município de Londrina", subscreveu e integralizou "R$ 200.400.029,00 (duzentos milhões, quatrocentos mil e vinte e nove reais) em ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) em ações preferenciais, através da transferência à nova sociedade do valor do acervo patrimonial da Autarquia SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA - SERCOMTEL", isto é, na data do registro do ato constitutivo na Junta Comercial (artigo 94 da Lei n.º 6.404/1976); b) qual a o valor de recompra do

direito de uso da linha de telefone de cada autor quando deveria ter sido dada a opção aos autores para converter o direito de uso de linha telefônica em ações preferenciais, considerada a data do registro do ato constitutivo da SERCOMTEL como sociedade anônima na Junta Comercial (artigo 94 da Lei n.º 6.404/1976): 31/07/1996? c) qual o valor de cada ação, naquela data, considerado seu "preço de emissão" ou, não sendo possível apurar esse preço de emissão (o que deve ser fundamentadamente demonstrado no laudo, se for o caso), o "valor patrimonial" de cada ação na data da constituição da sociedade anônima, pelo registro na Junta Comercial? d) com base nas respostas anteriores, qual a quantidade de ações preferenciais (artigo 17 da Lei n.º 6.404/1976) a que tem direito cada um dos autores? e) para a hipótese de impossibilidade de cumprimento específico da condenação (devendo a perita indicar as razões dessa impossibilidade), qual o equivalente em perdas e danos (artigo 461, § 1.º; arts. 627 e 633, todos do Código de Processo Civil), na data do registro do ato constitutivo da SERCOMTEL como sociedade anônima na Junta Comercial (31/07/1996), devidamente atualizado pelo INPC/IBGE? II.3- Acolhido o pedido de liquidação por arbitramento, nos termos do artigo 475-C do Código de Processo Civil, procedam-se aos itens seguintes: 1- Para a elaboração do laudo pericial nomeio a perita CRISLAINE BIZ (8824-4952), que servirá escrupulosamente o encargo independentemente de compromisso (CPC, art. 422). Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelas partes, notifique-se-a para que, em 10 dias, informe a respeito da aceitação do encargo, bem como comprove o disposto no art. 145, §2º, do CPC, ou seja, sua especialidade na matéria sobre a qual deverá efetuar o exame, mediante certidão do órgão profissional em que estiver inscrito(a) bem como para apresentar a proposta de honorários, à vista dos quesitos formulados. 2- As partes e o Ministério Público (se estiver intervindo no feito) poderão apresentar quesitos (observados os critérios acima definidos) e indicar assistentes técnicos, no prazo do art. 421, §1º, do CPC. 3- Intimem-se as partes e o Ministério Público (se estiver intervindo no feito) para se manifestarem sobre a proposta de honorários em cinco dias e, não impugnados, ficam arbitrados no valor proposto pelo(a) perito(a). Havendo impugnação, sobre ela(s) manifeste-se o(a) perito(a) em cinco dias e, após, voltem conclusos. 4- Não havendo impugnação à proposta de honorários, ou decidido a respeito, deposite a parte que requereu (ou a quem se atribui o ônus da prova) a perícia (ou a parte autora/embargante, se requerida por ambas ou determinada de ofício - artigo 33 do CPC) os salários do(a) perito(a) judicial, no prazo de 10 dias, a fim de que o feito possa prosseguir, sob pena de se presumir que desistiu da prova pericial requerida. Cientifique-se o(a) Perito(a) de que poderá realizar todas as diligências necessárias, inclusive colher testemunhos e solicitar documentos (artigo 429 do Código de Processo Civil). Havendo recusa no fornecimento dos documentos necessários, o(a) perito(a) deverá comunicar ao juízo para que seja determinada sua exibição sob pena de crime de desobediência. Todavia, em se tratando de documentos públicos, cabe ao(à) próprio(a) perito(a) diligenciar em sua pesquisa. 5- Efetuado o depósito, oficie-se ao(à) Sr(a). Perito(a) para, no prazo de 10 dias, marcar dia, horário e local para a realização das análises necessárias, requerendo intimação das partes com antecedência mínima de 30 dias. Caso pela natureza dos trabalhos - se forem daqueles que não se realizam num só dia (por exemplo: contábeis, grafoscópicos etc.) - poderá o(a) perito(a) comunicar ao juízo (e, não diretamente aos assistentes técnicos das partes), com a necessária antecedência de no mínimo 20 dias, a data de início e de conclusão dos trabalhos (antes da entrega dos eventuais documentos utilizados) para que possa ser acompanhada pelos assistentes técnicos das partes que o desejarem, devendo a serventia providenciar a intimação dos advogados das partes a respeito (art. 431-A do CPC). 6- O prazo para entrega do laudo será de 60 dias (CPC, art. 421, caput). 7- Fica autorizado por prazo igual ao concedido para entrega do laudo, a remessa dos autos ao(à) Sr(a). Perito(a), se necessário, nos termos do art. 434, caput, do CPC. 8- Caso o(a) perito(a) judicial seja domiciliado em outra comarca e não possa vir pessoalmente efetuar carga dos autos, a remessa deve ser por carta precatória (aplicando-se por analogia o contido no artigo 428 do CPC), com cópias das peças necessárias ao esclarecimento dos quesitos (tratando-se de perícia grafotécnica, que exige os documentos originais, o(a) perito(a) deverá fazer carga dos autos pessoalmente ou justificar, ao juízo, a impossibilidade). 9. Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para os fins do art. 433, parágrafo único, do CPC (prazo comum de 10 dias) bem como expeça-se alvará para liberação dos honorários, nos termos do parágrafo único, do art. 33, do CPC, independentemente de novo despacho judicial. III- Do cumprimento da sentença referente aos honorários sucumbenciais devidos à parte autora 1- Cumpre salientar que a parte ré foi condenada em sentença transitada em julgado ao pagamento de honorários sucumbenciais à parte autora no valor de R$ 300,00 (quinhentos reais). A parte autora requereu o cumprimento da sentença (fl.242). 2- Intime-se a parte autora para que junte aos autos o demonstrativo de cálculo atualizado do débito referente aos honorários advocatícios arbitrados no acordão retro mencionado deduzindo do total a quantia da multa de 10%, visto que à fl. 358, houve restituição do prazo à parte ré, da decisão prolatada à fl.346, pois os autos foram retirados pela parte autora na data de 30/03/2011 e devolvidos em cartório na data de 20/04/2011. 3- Posteriormente, intime-se a parte ré para cumprimento voluntário no prazo de 15 dias e após, voltem conclusos os autos. Intime(m)-se Londrina, 11 de abril de 2012 Emil T. Gonçalves Juiz de Direito -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, FABIO MARTINS PEREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e GLAUCO IWERSEN-.

5. INDENIZACAO (ORD)-0029621-67.2009.8.16.0014-ROSELY MARIA CABRERA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Decisao de fls. 285-301:VISTOS. a) Considerando que a fase de conhecimento se encerrou e iniciaram-se fases de liquidação de acórdão e de cumprimento de sentença, tendo em vista o disposto no item 2.21.9.2, II, do CN vigente c/c os arts. 8.º, "caput" e 12, "caput", da Lei Federal n.º 11.419/2006, e atendendo ao disposto na previsão dos itens 2.21.9.2.1 e 2.21.9.2.2, também do CN, determino a digitalização destes autos a partir do acórdão (sem necessidade de peças e termos que não sejam relevantes para a fase atual do processo), devendo a escrivania cumprir o determinado no CN, item 2.21.9.3 a 2.21.9.4.1. Para a hipótese de ocorrência da situação prevista no CN, 2.21.9.4 , desde logo fixo o prazo de dez dias para regularização pelo advogado, o qual deverá, após a conclusão dos procedimentos previstos no CN 2.21.9.3, ser intimado para tal finalidade. b) Após, façam-se as anotações necessárias quanto ao cumprimento de sentença (CN, 5.2.5, II) bem como se dê cumprimento aos atos que seguem. I- ROSELY MARIA CABRERA propôs Ação Ordinária de Indenização cumulada com Perdas e Danos em face de SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, qualificados(as) nos autos. Prolatada a sentença, o pedido inicial foi julgado improcedente. Ao julgar o recurso de apelação o egrégio Tribunal de Justiça do Paraná proferiu acórdão que, substituindo a sentença (artigo 512 do Código de Processo Civil), reformou o conteúdo da decisão nela proferida, sendo assim ementado: DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PRECEITO COMINATÓRIO PARA ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" COM PEDIDO ALTERNATIVO DE INDENIZAÇÃO. PEDIDO BASEADO NAS LEIS MUNICIPAIS N.ºS 6.419/95 E 6.666/96. SENTENÇA QUE, ANTECIPADAMENTE, DECRETOU A PRESCRIÇÃO, COM EXTINÇÃO DA AÇÃO COM FULCRO NO § 5.º, ART. 219, C. P. C. E COM BASE NO ARTIGO 206, § 3º, INCISOS IV E V, CUMULADO COM ARTIGO 2.028, AMBOS DO NOVO CÓDIGO CIVIL. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA. 1. PRETENSÃO DE QUE O PRAZO PRESCRICIONAL SEJA O DE DEZ ANOS, PREVISTO PELO NOVO CÓDIGO CIVIL. ADMISSIBILIDADE. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA QUE NÃO ESTÁ REGULADA DENTRE OS PRAZOS ESPECIAIS DE PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL GERAL DE 10 ANOS DA NOVA LEI, EM DECORRÊNCIA DA INTERPRETAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO (ARTIGO 2.028 DA NOVA LEI). REDUÇÃO DO PRAZO QUE NÃO IMPLICA EM PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA. RECURSO PROVIDO. 1.1 Entre a data da implantação do sistema de telefonia fixa (que deu origem ao pedido da parte autora), ocorrido em 02.05.1997, até a data da entrada em vigor do Novo Código Civil (em 11.01.2003), decorreram pouco mais de cinco anos, ou seja, menos da metade do lapso prescricional de 20 anos, estabelecido pela lei anterior para o caso dos autos. Sendo assim, a teor do que dispõe o artigo 2.028 do Código Civil de 2002, o prazo prescricional aplicável ao caso passou a ser o da lei nova. Essa nova lei, entretanto, não traz prazo especial para a pretensão da parte autora, qual seja, de declaração de participação acionária junto à ré, aplicando-se, assim, o prazo geral prescricional de 10 (dez) anos, não havendo que se considerar para a contagem do prazo o pedido sucessivo de indenização. 1.2 A despeito da evidente redução do prazo prescricional pela lei nova, assegurou-se ao detentor de direito que a fluência desse novo prazo só se opera a partir da data da vigência da nova lei, com a finalidade de, assim, evitar-se injustiças e conferir a devida segurança jurídica às partes. 1.3 O termo inicial do novo prazo prescricional (dez anos) ocorreu na data da entrada em vigor do Novo Código Civil, em 11.01.2003, pelo que a pretensão da parte autora não restou fulminada pela prescrição. 2. MÉRITO. APRECIAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 515, § 1.º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. PRELIMINARES. 3.1 LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, TENDO POR OBJETO O MESMO VERSADO NA PRESENTE AÇÃO. INADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. "A propositura de ação civil pública pelo Ministério Público por danos provocados a interesses individuais homogêneos, não induz litispendência em relação à ação de cunho individual" (STJ - Resp 160288-SP - Rel. Min. Barros Monteiro). 3.2. CARÊNCIA DE AÇÃO. ALEGAÇÃO QUE A PARTE AUTORA NÃO FIRMOU CONTRATO DE TOMADA DE ASSINATURA DE TERMINAL TELEFÔNICO, PELO SISTEMA DE AUTOFINANCIAMENTO. ALEGAÇÃO, AINDA, DE QUE O AUTOR É ASSINANTE DERIVADO E NÃO ORIGINÁRIOS. PRELIMINAR AFASTADA. Havendo prova sobre o contrato de tomada de assinatura de terminal exclusivo firmado pela parte autora pelo sistema de autofinanciamento e antes da transformação da Sercomtel em sociedade de economia mista, restam perfeitamente demonstrados o interesse de agir e a legitimidade ativa da parte autora. Não fosse isso, o fato de o autor ser assinante derivado, ou cessionário, não lhe retira a legitimidade ativa e o interesse de agir, pois pelo contrato de transferência (de cessão) firmado por intermédio da ré, transferiram-se ao assinante derivado (cessionário) todos os direitos e obrigações relativos ao contrato originário, inclusive o direito de optar pela sua conversão em direito acionário, nos termos da Lei 6.419/95 e 6.666/96. 4. MÉRITO. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA, ATRAVÉS DA CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE LINHA TELEFÔNICA, GARANTIDO PELA LEI MUNICIPAL 6.419/95 E 6.666/96, BEM COMO PELO PRÓPRIO ESTATUTO DA RÉ. DIREITO GARANTIDO A TODOS OS TITULARES DE TAL DIREITO QUE OPTAREM PELA CONVERSÃO. AÇÃO PROCEDENTE. 4.1 Com a transformação da SERCOMTEL, de autarquia para sociedade de economia mista, as Leis Municipais 6.419/95 e 6.666/96 asseguraram aos titulares do direito de uso de terminal telefônico - direito este que havia sido adquirido pelo sistema de autofinanciamento - a opção de convertê-lo em direito acionário, composto exclusivamente por ações preferenciais, o que também restou ratificado no Estatuto Social da ré. 4.2 A previsão legal de conversão do direito de uso em direito acionário teve o intuito, justamente, de restituir a participação dos titulares do direito do uso de linha telefônica no antigo sistema de autofinanciamento, em razão da abrupta queda de valores das linhas telefônicas gerada pelo novo sistema. 4.3 O descumprimento da lei pela ré Sercomtel, através da não disponibilização de meios para que os titulares de linha telefônica pudessem optar pela conversão de seu direito de uso em direito acionário, implica em claro locupletamento ilícito. 4.4 As leis em comento não condicionam a conversão do direito de uso em direito acionário ao aumento de capital da empresa, mas estabelecem, simplesmente, que o

usuário poderá optar pela conversão em direito acionário, composto exclusivamente por ações preferenciais, até o limite do valor de recompra de linha telefônica pela Sercomtel. 4.5 Direito de conversão do direito de uso em direito acionário que deve ser cumprido pela ré, mediante entrega de ações preferenciais classe "A" à parte autora, conforme assegurado pela legislação municipal, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento. APELAÇÃO PROVIDA PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO, COM APLICAÇÃO DO ARTIGO 515 § 1º DO C.P.C., REJEITANDO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELA RÉ E, NO MÉRITO, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO. (TJPR - 9ªC.Cível - AC 5374521 - Londrina - Rel.: Des. Albino Jacomel Guerios- Unânime - J. 12.01.2010) Os Recursos Especial e Extraordinário tiveram seguimento negado. Inconformada, a parte ré interpôs Agravo de Instrumento nº 1.400.356-PR. A parte autora requereu a liquidação por arbitramento (artigo 475-C do Código de Processo Civil). Requereu, posteriormente, o cumprimento da sentença no tocante às verbas de sucumbência devidas pela parte ré. Foi deferido o requerimento de liquidação de sentença à fl. 245, oportunidade em que foi nomeada perita a Sra. Crislaine Biz; foram intimadas as partes para manifestação quanto à nomeação da perita, formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Ainda, a manifestação da referida perita quanto à aceitação do encargo, bem como para formular proposta de honorários. A parte ré peticionou informando que a decisão do Agravo de Instrumento interposto estava pendente de julgamento, motivo pelo qual haveria o sobrestamento do feito até o julgamento do recurso. À fl. 250 a perita nomeada, em manifestação, requereu informações para a realização da perícia contábil. À fl. 253, a parte ré informou que em relação ao questionamento da perita no que se refere aos "direitos de uso de linhas telefônicas existentes na época", não foi possível identificar a que se refere o questionamento, postulou a intimação da perita para esclarecimento do questionamento e documento necessários. À fl.274, a perita requereu que o réu apresentasse documentos e informações relacionados em sua petição à fl.274. Apresentou os valores dos honorários periciais (fl.275). À fl. 277, a parte autora requereu que os valores dos honorários periciais fossem arcados pela parte ré, visto ser ela a parte sucumbente. Do agravo de instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, não conheceu o STJ. II. Da Liquidação por Arbitramento Defendido o sobrestamento do feito pela parte ré, visto a interposição do Agravo de Instrumento nº 1.400.356-PR, à luz do artigo 497, do CPC, os atos praticados no processo, durante o intercurso do julgamento do agravo de instrumento, são válidos. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESCABIMENTO.A existência de Recurso Especial ou Agravo de Instrumento contra decisão a qual não admitiu o Recurso Especial não é causa a obstar prossiga a Execução. Exegese dos arts. 497 e 542, § 2º, do CPC. NEGADO SEGUIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70034418905, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 22/01/2010)497542§ 2ºCPC (70034418905 RS , Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Data de Julgamento: 22/01/2010, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/03/2010) Com a sentença transitada em julgado, mantenho a decisão proferida à fl. 245, em que foi acolhido o pedido de liquidação por arbitramento, nos termos do artigo 475-C. Nota-se que após a decisão que acolheu o pedido de liquidação por arbitramento, ordenou-se a intimação das partes para formularem quesitos e apresentarem assistentes técnicos, posteriormente verifica-se que a parte ré informou sobre os questionamentos da perita, mas não formulou quesitos. Verificou-se que a parte autora não formulou quesitos. II.1- Da definição do objeto da perícia para liquidação por arbitramento. Conforme sentença transitada em julgado foi determinado que "a liquidação deverá ser feita por arbitramento, a fim de se verificar a época e o valor da recompra das ações e, assim, o valor correspondente à ações preferenciais classe "A" a serem entregues à parte autora, considerando para esse fim o valor patrimonial de cada ação. [...] fica ressalvado à parte autora a possibilidade de conversão da obrigação em perdas e danos, na forma dos artigos 627 e 633, parte final, do Código do Processo Civil (fl.183). " As Leis Municipais números 6.419, de 18/12/1995 e 6.666, de 27/06/1996 embasam a discussão travada nos autos. A primeira, autorizou o Executivo Municipal de Londrina a transformar o Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina - SERCOMTEL em uma Sociedade de Economia Mista de capital aberto (Sociedade Anônima). Já a segunda, aprovou o projeto de estatuto social da SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. Pela Lei Municipal n.º 934, de 09/10/1964 foi autorizada a organização e execução dos serviços de comunicações telefônicas no território do Município de Londrina que, pela Lei Municipal 1.058, de 14/12/1965 passou a ser uma autarquia. Constou no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 934/1964 que tais serviços seriam custeados pelos próprios usuários, os quais receberiam um documento representativo do seu direito de uso exclusivo, denominado "Certificado de Uso Exclusivo do Aparelho Telefônico n.º..." (artigo 2.º, § 2.º). A Lei Municipal n.º 6.419, de 18/12/1995, que autorizou a transformação do Serviço em sociedade de economia mista, na modalidade de sociedade anônima, assim garantiu os direitos dos usuários possuidores do direito de uso da linha telefônica: Art. 2.º Para operar a transformação autorizada no artigo anterior, o Serviço de Comunicações Telefônicas de londrina - SERCOMTEL tomará as medidas necessárias para assegurar: I... III - Os direitos dos atuais proprietários de direito de uso de linha de telefone, assegurando a estes a opção de converter tal direito de uso em direito acionário, composto exclusivamente por ações preferenciais, até o limite do valor de recompra de linha de telefone pelo Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina - SERCOMTEL na época em que tal opção for exercida. Art. 3.º O valor do acervo patrimonial do Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina - SERCOMTEL, a ser apurado por empresa especializada e especialmente contratada para tal fim, será utilizado para a subscrição de 100% (cem por cento) de ações ordinárias do SERCOMTEL S.A. que serão de propriedade do Município de Londrina. Art. 4.º O capital inicial autorizado do SERCOMTEL S.A. poderá ser até três vezes o valor de seu acervo patrimonial apurado de acordo com o artigo 3º desta Lei, de forma a permitir ao SERCOMTEL S.A. por meio de emissão de ações preferenciais e ordinárias, a captação de recursos para os seus projetos de expansão de serviços e infra-estrutura, bem como ao atendimento do disposto no artigo 2º, inciso III desta Lei. E a Lei Municipal n.º 6.666, de 27/06/1996, também tratou do tema: Art. 2.º O Executivo Municipal promoverá os atos destinados a constituir a referida Sociedade por Ações, mediante escritura pública, e, em nome do Município de Londrina, subscreverá e integralizará R$ 200.400.029,00 (duzentos milhões, quatrocentos mil e vinte e nove reais) em ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) em ações preferenciais, através da transferência à nova sociedade do valor do acervo patrimonial da Autarquia SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA - SERCOMTEL. Parágrafo único. O número de ações em que se dividirá o capital social será fixado pelo Executivo Municipal quando da constituição da sociedade. (...). Art. 4.º Na forma do previsto no artigo 2º, III, da Lei Municipal nº 6.419 de 18 de dezembro de 1995, fica assegurada aos atuais proprietários de direito de uso de terminais telefônicos a opção de converter tal direito pelo valor de recompra das respectivas linhas, em ações preferenciais decorrentes de aumento de capital da SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. Em 31/07/1996 a SERCOMTEL de fato passou a ser uma sociedade de economia mista, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41300014582 (protocolo 961267887), conforme documento juntado pela ré (nestes ou em autos de casos idênticos). A Lei n. 6.149/1995 não conferiu direito de reembolso ou de conversão em ações, tendo presente o valor pago pela aquisição do direito de uso. A norma restringe a pretensão ao valor de recompra da linha telefônica vigente à época em que a opção fosse exercida pelo usuário. Tal opção, todavia, se deu apenas quando do ajuizamento desta ação, e a adoção dessa data para tal finalidade foi considerada enriquecimento sem causa, segundo fundamentado no acórdão. A época a ser considerada para conversão do valor de recompra das linhas telefônicas, considerando que a ré não cumpriu tal obrigação (e, portanto, não houve de fato um período de recompra das linhas telefônicas, dando-se a opção aos titulares do direito de uso a converter esse direito em ações preferenciais da nova sociedade criada) é vislumbrada pelo disposto nas próprias Lei Municipais 6.419/1995 e 6.666/1996. Na primeira, consta: Art. 3.º O valor do acervo patrimonial do Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina - SERCOMTEL, a ser apurado por empresa especializada e especialmente contratada para tal fim, será utilizado para a subscrição de 100% (cem por cento) de ações ordinárias do SERCOMTEL S.A. que serão de propriedade do Município de Londrina. Art. 4.º O capital inicial autorizado do SERCOMTEL S.A. poderá ser até três vezes o valor de seu acervo patrimonial apurado de acordo com o artigo 3º desta Lei, de forma a permitir ao SERCOMTEL S.A. por meio de emissão de ações preferenciais e ordinárias, a captação de recursos para os seus projetos de expansão de serviços e infra-estrutura, bem como ao atendimento do disposto no artigo 2º, inciso III desta Lei. E na Lei Municipal n.º 6.666, de 27/06/1996: Art. 2.º O Executivo Municipal promoverá os atos destinados a constituir a referida Sociedade por Ações, mediante escritura pública, e, em nome do Município de Londrina, subscreverá e integralizará R$ 200.400.029,00 (duzentos milhões, quatrocentos mil e vinte e nove reais) em ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) em ações preferenciais, através da transferência à nova sociedade do valor do acervo patrimonial da Autarquia SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA - SERCOMTEL. Parágrafo único. O número de ações em que se dividirá o capital social será fixado pelo Executivo Municipal quando da constituição da sociedade. (...). Art. 4.º Na forma do previsto no artigo 2º, III, da Lei Municipal nº 6.419 de 18 de dezembro de 1995, fica assegurada aos atuais proprietários de direito de uso de terminais telefônicos a opção de converter tal direito pelo valor de recompra das respectivas linhas, em ações preferenciais decorrentes de aumento de capital da SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. Assim, a data em que "O Executivo Municipal" constituiu "a referida Sociedade por Ações, mediante escritura pública, e, em nome do Município de Londrina", subscreveu e integralizou "R$ 200.400.029,00 (duzentos milhões, quatrocentos mil e vinte e nove reais) em ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) em ações preferenciais, através da transferência à nova sociedade do valor do acervo patrimonial da Autarquia SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA - SERCOMTEL" é que deve ser considerada como data em que a recompra das linhas telefônicas deveria ter ocorrido, isto é, na data do registro do ato constitutivo da sociedade anônima da Junta Comercial. Como ensina Fábio Ulhoa Coelho A ação de uma sociedade anônima vale diferentemente de acordo com os objetivos da avaliação (Coelho, Fábio Ulhoa, "Manual de direito comercial", 14.ª ed., São Paulo, Saraiva, 2003, Capítulo 15, Título 2, p. 178). Assim, tem-se: a) Valor nominal - o resultante da operação matemática de divisão do valor do capital social pelo número de ações é o valor nominal. O estatuto da sociedade pode expressar este valor ou não; no primeiro caso, ter-se-á ação com valor nominal, no segundo, ação sem valor nominal, apresentando, cada uma, algumas vantagens próprias, que serão examinadas em seguida. b) Valor patrimonial - o valor da participação do titular da ação no patrimônio líquido da companhia. Resulta da operação matemática de divisão do patrimônio líquido pelo número de ações em que se divide o capital social. É o valor devido ao acionista em caso de liquidação da sociedade ou amortização da ação. O valor nominal, quando existente, é previsto nos estatutos. Já o valor patrimonial se pode conhecer pelas demonstrações contábeis que a sociedade anônima é obrigada a levantar ao término do exercício social. Quando esses instrumentos estão defasados no tempo, a lei estabelece mecanismos para a sua atualização (LSA, art. 45, §§ 1.º a 4.º), de modo que o valor patrimonial da ação corresponda à parcela do patrimônio líquido atualizado da sociedade cabível a cada ação. c) Valor de negociação - é o preço que o titular da ação consegue obter na sua alienação. (...). d) Valor econômico - é o calculado, por avaliadores de ativos, através de técnicas específicas.... e) Preço de emissão - é o preço pago por quem subscreve a ação, à vista ou parceladamente.

Destina-se a mensurar a contribuição que o acionista dá para o capital social (e, eventualmente, para a reserva de capital) da companhia, bem como o limite de sua responsabilidade subsidiária. O preço de emissão é fixado pelos fundadores, quando da constituição da companhia, e pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, quando do aumento do capital social com emissão de novas ações. Se a companhia tem o seu capital social representado por ações com valor nominal, o preço de emissão das ações não poderá ser inferior ao seu valor nominal. E se for superior, a diferença, chamada de ágio, constituirá reserva de capital, que poderá posteriormente ser capitalizada (LSA, arts. 13 e 200, IV). A fixação do preço de emissão de ações emitidas por força de aumento do capital social deve obedecer a determinados critérios previstos em lei (artigo 170, § 1.º), dos quais se ressalta o seguinte: não se poderá impingir aos antigos acionistas uma diluição injustificada do valor patrimonial de suas ações. Com efeito, sempre que as novas ações forem subscritas por preço inferior ao valor patrimonial das existentes, este sofrerá uma redução (diluição). Tal redução poderá ser justificada ou não (Coelho, Fábio Ulhoa, obra citada, Capítulo 15, Título 2, pp. 178-180). A escritura pública de constituição da SERCOMTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. (lavrada no livro 023 do 1.º Ofício de Notas da Comarca de Londrina, em 12/07/1996), prevê que as ações preferenciais classe A, destinadas à subscrição opcional pelos titulares de direito de uso de linha telefônica, mediante conversão desse direito nas ações, teriam preço de emissão. E no artigo 7.º, do mesmo documento, dispôs que as ações "serão todas nominativas, do tipo escritural, sem valor nominal...". Do exposto, a meu ver, deve ser apurado o valor de recompra do direito de uso da linha telefônica, na data da constituição da sociedade anônima (mediante registro do ato constitutivo na Junta Comercial - artigo 94 da Lei n.º 6.404/1976), e seu equivalente em quantidade de ações, pelo seu preço de emissão na época da constituição, ou não sendo possível apurar o preço de emissão, pelo seu valor patrimonial (na mesma data). Assim, para a correta liquidação da sentença, necessário esclarecer: a) qual o valor do acervo patrimonial da ré e a composição do capital social, segregado por tipo de ação, apurado segundo o previsto no artigo 3.º da Lei Municipal n.º 6.419/1995, quando o "Executivo Municipal" constituiu "a referida Sociedade por Ações, mediante escritura pública, e, em nome do Município de Londrina", subscreveu e integralizou "R$ 200.400.029,00 (duzentos milhões, quatrocentos mil e vinte e nove reais) em ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) em ações preferenciais, através da transferência à nova sociedade do valor do acervo patrimonial da Autarquia SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA - SERCOMTEL", isto é, na data do registro do ato constitutivo na Junta Comercial (artigo 94 da Lei n.º 6.404/1976); b) qual a o valor de recompra do direito de uso da linha de telefone de cada autor quando deveria ter sido dada a opção aos autores para converter o direito de uso de linha telefônica em ações preferenciais, considerada a data do registro do ato constitutivo da SERCOMTEL como sociedade anônima na Junta Comercial (artigo 94 da Lei n.º 6.404/1976): 31/07/1996? c) qual o valor de cada ação, naquela data, considerado seu "preço de emissão" ou, não sendo possível apurar esse preço de emissão (o que deve ser fundamentadamente demonstrado no laudo, se for o caso), o "valor patrimonial" de cada ação na data da constituição da sociedade anônima, pelo registro na Junta Comercial? d) com base nas respostas anteriores, qual a quantidade de ações preferenciais (artigo 17 da Lei n.º 6.404/1976) a que tem direito cada um dos autores? e) para a hipótese de impossibilidade de cumprimento específico da condenação (devendo a perita indicar as razões dessa impossibilidade), qual o equivalente em perdas e danos (artigo 461, § 1.º; arts. 627 e 633, todos do Código de Processo Civil), na data do registro do ato constitutivo da SERCOMTEL como sociedade anônima na Junta Comercial (31/07/1996), devidamente atualizado pelo INPC/IBGE? II.2- 1- Mantenho a perita anteriormente nomeada (CPC, art. 434), que servirá escrupulosamente o encargo independentemente de compromisso (CPC, art. 422); notifique-se-a para que, em 10 dias, comprove o disposto no art. 145, §2º, do CPC, ou seja, sua especialidade na matéria sobre a qual deverá efetuar o exame, mediante certidão do órgão profissional em que estiver inscrito(a) bem como para apresentar a proposta de honorários, à vista dos quesitos formulados. 2- As partes já tiveram oportunidade de apresentar quesitos, no prazo do artigo 421, §1º, do CPC e de indicar assistentes técnicos. 3- Intimem-se as partes e o Ministério Público (se estiver intervindo no feito) para se manifestarem sobre a proposta de honorários em cinco dias e, não impugnados, ficam arbitrados no valor proposto pelo(a) perito(a). Considero prejudicada a proposta de honorários formulada anteriormente, haja vista que não levou em consideração os quesitos corretos a serem respondidos. Havendo impugnação, sobre ela(s) manifeste-se o(a) perito(a) em cinco dias e, após, voltem conclusos. 4- Não havendo impugnação à proposta de honorários, ou decidido a respeito, deposite a parte que requereu (ou a quem se atribui o ônus da prova) a perícia (ou a parte autora/embargante, se requerida por ambas ou determinada de ofício - artigo 33 do CPC) os salários do(a) perito(a) judicial, no prazo de 10 dias, a fim de que o feito possa prosseguir, sob pena de se presumir que desistiu da prova pericial requerida. Cientifique-se o(a) Perito(a) de que poderá realizar todas as diligências necessárias, inclusive colher testemunhos e solicitar documentos (artigo 429 do Código de Processo Civil). Havendo recusa no fornecimento dos documentos necessários, o(a) perito(a) deverá comunicar ao juízo para que seja determinada sua exibição sob pena de crime de desobediência. Todavia, em se tratando de documentos públicos, cabe ao(à) próprio(a) perito(a) diligenciar em sua pesquisa. 5- Efetuado o depósito, oficie-se ao(à) Sr(a). Perito(a) para, no prazo de 10 dias, marcar dia, horário e local para a realização das análises necessárias, requerendo intimação das partes com antecedência mínima de 30 dias. Caso pela natureza dos trabalhos - se forem daqueles que não se realizam num só dia (por exemplo: contábeis, grafoscópicos etc.) - poderá o(a) perito(a) comunicar ao juízo (e, não diretamente aos assistentes técnicos das partes), com a necessária antecedência de no mínimo 20 dias, a data de início e de conclusão dos trabalhos (antes da entrega dos eventuais documentos utilizados) para que possa ser acompanhada pelos assistentes técnicos das partes que o desejarem, devendo a serventia providenciar a intimação dos advogados das partes a respeito (art. 431-A do CPC). 6- O prazo para entrega do laudo será de 60 dias (CPC, art. 421, caput). 7- Fica autorizado por prazo igual ao concedido para entrega do laudo, a remessa dos autos ao(à) Sr(a). Perito(a), se necessário, nos termos do art. 434, caput, do CPC. 8- Caso o(a) perito(a) judicial seja domiciliado em outra comarca e não possa vir pessoalmente efetuar carga dos autos, a remessa deve ser por carta precatória (aplicando-se por analogia o contido no artigo 428 do CPC), com cópias das peças necessárias ao esclarecimento dos quesitos (tratando-se de perícia grafotécnica, que exige os documentos originais, o(a) perito(a) deverá fazer carga dos autos pessoalmente ou justificar, ao juízo, a impossibilidade). 9. Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para os fins do art. 433, parágrafo único, do CPC (prazo comum de 10 dias) bem como expeça-se alvará para liberação dos honorários, nos termos do parágrafo único, do art. 33, do CPC, independentemente de novo despacho judicial. III- Do cumprimento da sentença referente aos honorários sucumbenciais devidos à parte autora 1- Cumpre salientar que a parte ré foi condenada em sentença transitada em julgado ao pagamento de honorários sucumbenciais à parte autora no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). A parte autora requereu o cumprimento da sentença (fl.242). 2- Intime-se a parte autora para que junte aos autos o demonstrativo de cálculo atualizado do débito referente aos honorários advocatícios arbitrados no acordão retro mencionado (artigo 475-J, "caput", combinado com o artigo 614, II, ambos do CPC). 3- Cumprida a providência acima, intime-se a parte devedora para, em quinze dias, efetuar o pagamento, sob pena de multa legal de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, caput, do CPC). Após, voltem conclusos os autos. Intime(m)-se Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO MARTINS PEREIRA-.

6. MANDADO DE SEGURANCA-0031507-04.2009.8.16.0014-SERGIO VITORIO CANAVESE x PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA e outro- Sentença de fls. 269-271: Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, denego a segurança pleiteada, e de consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito com fulcro no art. 269, IV d oCPC e Art. 23 a lei 12.016-2009. Condeno o impetrante ao pagamento integral das custas. Sem honorários, por disposição jurisprudencial consolidada (STF e STJ). P.R.I. Inclusive o MP. Londrina, 30 de junho de 2011.-Advs. WILSON LEITE DE MORAES, RONALDO GUSMÃO e JOSE DORIVAL PEREZ-.

7. EXECUÇAO FISCAL-0061345-55.2010.8.16.0014-KIYOMI NAKANISHI YAMADA e outros x ESTADO DO PARANÁ- Despacho de fl. I - Intime-se a parte autora para manifestação quanto ao petitório de fl. 152, visto que o valor de R$636,91 não se trata de honorários sucumbenciais e sim de correção monetária, juntando também aos autos tabela atualizada de valores até a presente data. II- Após, os itens II.B e seguintes do despacho às fls. 133-143 devem ser cumpridos. Intime(m)-se. - Adv. RONALDO GOMES NEVES-.

8. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SUMÁRIO-0074602-50.2010.8.16.0014-MANOEL JOAQUIM MIRA x ESTADO DO PARANÁ-Sentença de fls. 73-883 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil) pela procedência do pedido, ao fito de CONDENAR o réu a fornecer, à parte autora, os medicamentos BAMIFIX - 300mg, SERETIDE - 50/250, NAPRIX, CARVEDILOL 12,5mg e ESPIRONOLOCTONI - 50mg à parte autora, na quantidade e pelo tempo considerado necessário mediante apresentação das receitas médicas junto ao órgão responsável do Estado do Paraná (17ª Regional de Saúde de Londrina). As receitas deverão observar, se for o caso, a modalidade prevista para medicamentos de uso controlado. Confirmo a liminar concedida inicialmente, modificando-a no que tange à dosagem do medicamento CARVEDILOL que passa a ser de 12,5 mg. Em caso de descumprimento arbitro multa diária no valor de R$1.000,00. Por sucumbente, deverá a parte ré arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para fins de reexame necessário (artigo 475 do Código de Processo Civil). Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, ARLINDO PEREIRA JUNIOR e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-.

9. DECLARATORIA-0010261-93.2002.8.16.0014-ANTONIO APARECIDO PERCINOTO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- Decisão de fls. 621-622:1) Tendo em vista o disposto no item 2.21.9.2, II, do CN vigente c/c os arts. 8.°, "caput" e 12, "caput", da Lei Federal n.° 11.419/2006, e atendendo ao disposto na previsão dos itens 2.21.9.2.1 e 2.21.9.2.2, também do CN, determino a digitalização destes autos dos seguintes documentos necessários para tramitação do processo eletrônico: a) sentença(fls. 363-370); b) acordão(fls. 460-472); c) certidão de trânsito cm julgado(f1. 564); d) requerimento de cumprimento de sentença(fls. 568-620), devendo a escrivania cumprir o determinado no CN, item 2.21.9.3 a 2.21.9.4.1. Para a hipótese de ocorrência da situação prevista no CN, 2.21.9.42, desde logo fixo o prazo de dez dias para regularização pelo advogado, o qual deverá, após a conclusão dos procedimentos previstos no CN 2.21.9.3, ser intimado para tal finalidade. 2) Após, façam-se as anotações necessárias quanto ao cumprimento de sentença (CN, 5.2.5, II) bem como se dê cumprimento aos atos seguintes: 3) Remetam-se os autos ao Distribuidor e Contador para fins do disposto no Código de Normas, 5.8.1 e lançamento das custas processuais decorrentes da execução (artigo 475-R, do Código de Processo Civil).4) Cite-se a Fazenda Pública na pessoa de seu procurador (Código de Processo Civil, art. 12, I e II) para o cumprimento do julgado' ou apresentar embargos, em 30 dias (Código de Processo Civil, art. 730).

Deixo de arbitrar honorários advocadcios da execução haja vista que incabíveis na execução por maior quantia contra a Fazenda Pública se não embargada (art. 1. 0 da Lei 9.494/1997). 5) Após, se for o caso (artigo 82 do Código Ele Processo Civil), dêse vista ao Ministério Público. 6) Certificado o não-oferecimento de embargos ou transitada em julgado (artigo 100, 5§ 1.° e 3.°, da CF) sentença que os tenha rejeitado ou julgado improcedentes, expeça-se de imediato ofício requisitório dc precatório ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça (CF, art 100; Código de Processo Civil. art 730, 1 e 11). Intimem-se.-Advs. GRACIANE VIEIRA LOURENÇO, ALFREDO LINCOLN PEDROSO e ANA LUCIA BOHMANN-.

Londrina,29 de Maio de 2012

Vanderlei Fernandes da Silva - Técnico Judiciário

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

MANGUEIRINHA

13/2012

RELACAO DIARIO DA JUSTICA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO RAMPAZZO OAB 8248	00031	000636/2009
ARAREDES S. SERPA OAB 14688	00019	000498/2004
AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305	00009	000079/2001
	00010	000080/2001
	00141	000103/2005
AYRTON S. LIMA FILHO ARAÚJO OAB/PR 11263	00142	000212/2005
AYRTON SANTOS LIMA	00008	000176/2000
AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263	00003	000056/1996
	00007	000013/2000
	00011	000214/2001
	00013	000343/2002
	00027	000336/2007
	00029	000466/2007
	00045	000155/2011
	00143	000106/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457	00032	000044/2010
EGIDIO MUNARETTO	00005	000178/1998
EGIDIO MUNARETTO OAB 3647	00015	000479/2003
FERNANDO DE O VIANA OAB 17914 PR	00021	000302/2005
	00024	000382/2006
GABRIEL CAMBRUZZI	00001	000162/1994
JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869	00012	000005/2002
	00018	000429/2004
	00036	000421/2010
	00043	000104/2011
	00044	000134/2011
	00048	000294/2011
	00055	000018/2009
	00056	000022/2009
	00057	000028/2009
	00059	000032/2009
	00061	000052/2009
	00062	000060/2009
	00064	000003/2010
	00067	000016/2010
	00068	000023/2010
	00069	000024/2010
	00070	000026/2010
	00074	000040/2010
	00077	000053/2010
	00078	000060/2010
	00080	000065/2010
	00083	000070/2010
	00087	000078/2010
	00089	000095/2010
	00094	000116/2010
	00095	000120/2010
	00098	000123/2010
	00099	000127/2010
	00102	000138/2010
	00103	000140/2010
	00109	000156/2010
	00117	000167/2010
	00120	000171/2010
	00125	000186/2010
	00127	000192/2010
	00129	000197/2010
	00130	000204/2010
	00132	000211/2010
	00133	000219/2010
	00136	000225/2010
	00139	000246/2010
JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869	00016	000269/2004
	00033	000079/2010
	00037	000515/2010
	00041	000078/2011
	00047	000246/2011
	00054	000031/2012
	00058	000030/2009
	00060	000040/2009
	00063	000002/2010
	00065	000004/2010
	00071	000029/2010
	00072	000030/2010
	00073	000038/2010
	00075	000048/2010
	00076	000050/2010
	00081	000067/2010
	00082	000068/2010
	00084	000074/2010
	00085	000075/2010
	00086	000077/2010
	00088	000092/2010
	00090	000102/2010
	00091	000104/2010
	00092	000108/2010
	00093	000112/2010
	00096	000121/2010
	00097	000122/2010
	00101	000131/2010
	00104	000141/2010
	00106	000144/2010
	00107	000148/2010
	00108	000150/2010
	00110	000157/2010
	00111	000158/2010
	00112	000159/2010
	00113	000160/2010
	00114	000161/2010
	00116	000165/2010
	00118	000168/2010
	00119	000169/2010
	00121	000173/2010
	00122	000177/2010
	00123	000180/2010
	00124	000185/2010
	00126	000187/2010
	00128	000193/2010
	00134	000221/2010
	00137	000229/2010
JOAIR RIBAS DE MELLO OAB 7545 PR	00053	000023/2012
JOAO LUIZ DE LAIA	00002	000054/1995
JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B	00014	000393/2003
	00017	000341/2004
	00023	000352/2006
JORGE LUIZ DE MELO OAB/PR 17.145	00006	000033/1999
KARIN MARIA GRASSI - OAB 34314 PR	00020	000560/2004
	00022	000309/2006
	00066	000005/2010
	00079	000064/2010
	00100	000130/2010
	00105	000142/2010
	00115	000163/2010
	00131	000207/2010
	00135	000224/2010
	00138	000231/2010
LEOMAR ANTONIO JOHANN OAB/PR 50286	00046	000215/2011
LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752	00025	000154/2007
	00028	000391/2007
MARCOS DANIEL WEIS - OAB/SC 29.122	00034	000104/2010
	00035	000295/2010
MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533	00030	000091/2009
	00038	000528/2010
	00039	000546/2010
	00040	000548/2010
	00042	000098/2011
	00049	000321/2011
	00050	000322/2011
	00051	000326/2011
	00052	000327/2011
NEORI BUFON OAB/SC 25101	00026	000331/2007
SILVANA ZAVODINI VANS OAB/PR 41625	00140	000059/2005
VICTOR LANGER	00004	000014/1997

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-162/1994-INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA x ANILDO POSTAL-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. GABRIEL CAMBRUZZI-.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO-54/1995-EUZEBIO AVELINO BISCOLI x COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA - COAMO-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-.

3. INTERDITO PROIBITORIO-56/1996-ARAREDES ARAUJO x JOSE FERREIRA SANTOS E OUTROS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14/1997-BANCO BAMERINDUS S/A x IVO KLEINUBING e outro-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. VICTOR LANGER-.

5. DEPOSITO-178/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA-PR-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. EGIDIO MUNARETTO-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-33/1999-ARMADIO KELLER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO OAB/PR 17.145-.

7. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-13/2000-PLINIO ANTONIO KOCHEN x FRANCISCO JOCHKECH-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-.

8. MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO-176/2000-ARAREDES ARAUJO e outro x JOSE FERRIRA DOS SANTOS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA-.

9. USUCAPIAO-79/2001-DIVALZIRA DE FATIMA SANTOS e outros x LUIZ TRAUTHMAM-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305-.

10. USUCAPIAO-80/2001-DIVALZIRA DE FATIMA SANTOS e outros x OLIVEIRA MACHADO-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305-.

11. ARROLAMENTO-214/2001-VAGNER ROMANZINI e outro x MARIA DE LURDES ROMANZINI-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-.

12. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-5/2002-LIDER ADMINISTRADORA LTDA x ANGELO CELESTE FIORIM-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - FAMÍLIA-343/2002-M. B. F. e outro x E. F. -Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-.

14. SEPARACAO CONSENSUAL-393/2003-P. A. D. S. e outro x J. D. D. D. C. -Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-479/2003-BANCO BANESTADO S/A x MANOEL LUIZ FILHO e outro-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. EGIDIO MUNARETTO OAB 3647-.

16. INVENTARIO-269/2004-KELIFER TAISLINE BONATTO DEORNELES x ACIR DEORNELES-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

17. ARROLAMENTO-341/2004-CLARA MARIA DO PATROCINIO x JOAO MARIA DO PATROCINIO-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-.

18. ARROLAMENTO-429/2004-ANTONIO MILTON MARCONDES DE SIQUEIRA e outro x CELSO FERREIRA DE SIQUEIRA e outro-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-498/2004-O. M. P. D. P. e outros x J. M. D. L. F. -Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. ARAREDES S. SERPA OAB 14688-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-560/2004-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE CERYLLO PERLIN e outros-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. KARIN MARIA GRASSI - OAB 34314 PR-.

21. DECLARATÓRIA (ORDINÁRIO)-302/2005-EDINE GOMES SUPERMERCADO x SUPERMERCADO SUPER PAO-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. FERNANDO DE O VIANA OAB 17914 PR-.

22. GUARDA-309/2006-R. A. D. O. x J. D. -Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. KARIN MARIA GRASSI - OAB 34314 PR-.

23. INVENTARIO-352/2006-E. D. C. S. x F. E. S. -Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-382/2006-L. W. B. M. e outro x V. F. D. O. M. -Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. FERNANDO DE O VIANA OAB 17914 PR-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-154/2007-ABILIO GESSER MATTEI x BANCO ITAU S/A-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda

a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-.

26. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIO)-331/2007-ILDO MALDANER x NEORI BUFON-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. NEORI BUFON OAB/SC 25101-.

27. ACAO DE COBRANCA-336/2007-AYRTON SANTOS LIMA FILHO x BANCO ITAU S/A-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-.

28. PRESTACAO DE CONTAS-391/2007-DIRCE FERNANDES ZANON x BANCO ITAU S/A-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-.

29. MONITORIA-466/2007-ARGEU DE GOES x GRAFICA E EDITORA FIOR LTDA - ME-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-.

30. ACAO PREVIDENCIARIA-91/2009-ERONI CORREIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

31. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-636/2009-ISABELA BIAZOLO BORTOKOSKI e outro x DIEGO DE SOUZA BORTOKOSKI-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. ANTONIO RAMPAZZO OAB 8248-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-0000044-13.2010.8.16.0110-AMARILDO PONCIANO COSTA x BANCO ITAÚ S/A-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457-.

33. MANDADO DE SEGURANCA-0000079-70.2010.8.16.0110-SOCIEDADE DE COMUNICAÇAO COVO LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000104-83.2010.8.16.0110-ERLANI JOSE PERLIN x BANCO ITAU S/A-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. MARCOS DANIEL WEIS - OAB/SC 29.122-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000295-31.2010.8.16.0110-SELVINO ZANON x BANCO ITAU-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. MARCOS DANIEL WEIS - OAB/SC 29.122-.

36. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000421-81.2010.8.16.0110-AMAURICIO DE MOURA x ANA PAULA SOUZA DE MOURA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

37. DECLARATÓRIA (ORDINÁRIO)-0000515-29.2010.8.16.0110-MARIA APARECIDA COITINHO x O MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA PR-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

38. ACAO PREVIDENCIARIA-0000528-28.2010.8.16.0110-ANTONIO VIEIRA CARDOZO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

39. ACAO PREVIDENCIARIA-0000546-49.2010.8.16.0110-MARIA ALVES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

40. ACAO PREVIDENCIARIA-0000548-19.2010.8.16.0110-MARIA TEREZA SAMPAIO SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

41. RESTAURACAO CARTA PRECATORIA-78/2011-O MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA PR x ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA C. DO COVO-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

42. ACAO PREVIDENCIARIA-98/2011-MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

43. INVENTARIO-104/2011-JOCELIA TEREZINHA DA SILVA x JOÃO OSCAR DA SILVA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

44. INVENTARIO-134/2011-SUELI APARECIDA GONÇALVES SANTOS e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

45. EMBARGOS DE TERCEIRO-155/2011-S. B. M. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x CLEITON MIGUEL SCHIAVINI-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-.

46. RESTITUICAO-215/2011-ESPOLIO DE JOAO KERNER GRAMINHO e outros x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. LEOMAR ANTONIO JOHANN OAB/PR 50286-.

47. ARROLAMENTO-246/2011-MARIA ANGELINA CATARINA BAGGIO PAGNUSSATTI e outros x ADELINO PAGNUSSATTI-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

48. EMBARGOS DE TERCEIRO-294/2011-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ x PREFEITO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-

Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

49. ACAO PREVIDENCIARIA-321/2011-EROVALDINO PEDROZO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

50. ACAO PREVIDENCIARIA-322/2011-GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

51. ACAO PREVIDENCIARIA-326/2011-MATILDE DE FATIMA DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

52. ACAO PREVIDENCIARIA-327/2011-NOEMI DE LOURDES CHEFEMAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

53. INVENTARIO-23/2012-MARGARETE DE OLIVEIRA AZEVEDO x MARIA DE DEUS DE OLIVEIRA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO OAB 7545 PR-.

54. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-31/2012-MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA x RÁDIO ALAGADOS FM-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

55. EXECUCAO FISCAL-18/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA x VILMA DALAROS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

56. EXECUCAO FISCAL-22/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA x LAUDELINO MENDES TAVARES-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

57. EXECUCAO FISCAL-28/2009-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x JOAO DA LUZ ANTUNES-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

58. EXECUCAO FISCAL-30/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA x IVANIR TOMALAK-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

59. EXECUCAO FISCAL-32/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA x JOSÉ MARIA DA SILVA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

60. EXECUCAO FISCAL-40/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR x PATROCINIO STANCK VARELA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

61. EXECUCAO FISCAL-52/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA x IDALVINO LUIZ VIZZOTTO-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

62. EXECUCAO FISCAL-60/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA x LEORDINO FRANÇA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

63. EXECUCAO FISCAL-0000002-61.2010.8.16.0110-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA x KLEINUBING E LEBELELEIM LTDA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

64. EXECUCAO FISCAL-0000003-46.2010.8.16.0110-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA x ANTONIO MARCOS P. GUILHERME-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

65. EXECUCAO FISCAL-0000004-31.2010.8.16.0110-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA x S.B.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

66. EXECUCAO FISCAL-0000005-16.2010.8.16.0110-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA x AMAURICIO DE MOURA - MADEIRAS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. KARIN MARIA GRASSI - OAB 34314 PR-.

67. EXECUCAO FISCAL-0000016-45.2010.8.16.0110-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA x SEBASTIAO CUSTODIO DO AMARAL-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

68. EXECUCAO FISCAL-0000023-37.2010.8.16.0110-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA x MOISES GONCALVES-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

69. EXECUCAO FISCAL-0000024-22.2010.8.16.0110-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA x ELIAS LEMES DA SILVA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

70. EXECUCAO FISCAL-0000026-89.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x NAPOLEAO DANGUI-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes

autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

71. EXECUCAO FISCAL-0000029-44.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x JOAO ANTONIO AGUIAR FILHO-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

72. EXECUCAO FISCAL-0000030-29.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x JOAO CARLOS STOLASKI-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

73. EXECUCAO FISCAL-0000038-06.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x ANTONIO ALVES-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

74. EXECUCAO FISCAL-0000040-73.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x JOAO MARIA DE OLIVEIRA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

75. EXECUCAO FISCAL-0000048-50.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x JOSE ROSA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

76. EXECUCAO FISCAL-0000050-20.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x CLECI CECILIA BURATTO-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

77. EXECUCAO FISCAL-0000053-72.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x MADEIREIRA FEROLDI-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

78. EXECUCAO FISCAL-0000060-64.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x PRO - RURAL PLANEJAMENTO RURAL SC LTDA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

79. EXECUCAO FISCAL-0000064-04.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x SANTOS DE QUADROS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. KARIN MARIA GRASSI - OAB 34314 PR-.

80. EXECUCAO FISCAL-0000065-86.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x MARCIO GASPERIN-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

81. EXECUCAO FISCAL-0000067-56.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x GELSON CUSTODIO DO AMARAL-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

82. EXECUCAO FISCAL-0000068-41.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x GONÇALINA APARECIDA FELICIANA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

83. EXECUCAO FISCAL-0000070-11.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x DALUZ APARECIDA VALPER-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

84. EXECUCAO FISCAL-0000074-48.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x GERSI GENEZIO FINGER-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

85. EXECUCAO FISCAL-0000075-33.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x CLAUDETE M. DANGUI DOS SANTOS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

86. EXECUCAO FISCAL-0000077-03.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x IDUILDE DE QUADROS TOZETTO-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

87. EXECUCAO FISCAL-0000078-85.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x M. C. TIEPO - CONFECCOES-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

88. EXECUCAO FISCAL-0000092-69.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x PROTASIO GUERIUS - ESPOLIO-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

89. EXECUCAO FISCAL-0000095-24.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x JOAQUIM DA LUZ AZEVEDO-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

90. EXECUCAO FISCAL-0000102-16.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x AUTO POSTO BONATTO LTDA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

91. EXECUCAO FISCAL-0000104-83.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x VALDIR BOFF-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

92. EXECUCAO FISCAL-0000108-23.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x DENIZETE RODRIGUES CORDEIRO-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para

que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

93. EXECUCAO FISCAL-0000112-60.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x JOSE FERNANDES-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

94. EXECUCAO FISCAL-0000116-97.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x VIVASVAN INDUSTRIA DE CONFECCAO LTDA - ME-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

95. EXECUCAO FISCAL-0000120-37.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x CLAUDIA F. WEDT - FISIOTERAPIA - SOCIEDADE SIMPLES-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

96. EXECUCAO FISCAL-0000121-22.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x M.A. DA SILVA BEVILAQUA LTDA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

97. EXECUCAO FISCAL-0000122-07.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x HELIO BRUNETTI-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

98. EXECUCAO FISCAL-0000123-89.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x MARLI CONCEIÇÃO DE AUGUSTINHO-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

99. EXECUCAO FISCAL-0000127-29.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x SUZELI MARIA GARCIA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

100. EXECUCAO FISCAL-0000130-81.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x SALETE MARIA STRINGNI TRANSPORTES-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. KARIN MARIA GRASSI - OAB 34314 PR-.

101. EXECUCAO FISCAL-0000131-66.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x COOPERARSUL- COOP AGROP DOS REASENTAMENTOS DE SUL-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

102. EXECUCAO FISCAL-0000138-58.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x MARCOS DOS SANTOS MEDEIROS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

103. EXECUCAO FISCAL-0000140-28.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x BEATRIZ REGINA DOS SANTOS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

104. EXECUCAO FISCAL-0000141-13.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x SILVIO DA SILVA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

105. EXECUCAO FISCAL-0000142-95.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x MANOEL FELICIANO DA SILVA NETO-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. KARIN MARIA GRASSI - OAB 34314 PR-.

106. EXECUCAO FISCAL-0000144-65.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x R.M EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

107. EXECUCAO FISCAL-0000148-05.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x JOAO CARLOS DOS SANTOS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

108. EXECUCAO FISCAL-0000150-72.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x SPS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

109. EXECUCAO FISCAL-0000156-79.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x MARCIO LUIZ DA CRUZ-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

110. EXECUCAO FISCAL-0000157-64.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x CLAUDIANE ESCHEMBACK-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

111. EXECUCAO FISCAL-0000158-49.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x CLAUDEMIR DOS SANTOS MADEIRAS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

112. EXECUCAO FISCAL-0000159-34.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x LUIZ LEMES-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

113. EXECUCAO FISCAL-0000160-19.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x ADIR QUADROS - TRANSPORTES-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

114. EXECUCAO FISCAL-0000161-04.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x SCHAVINI E SUTIL-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da

Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

115. EXECUCAO FISCAL-0000163-71.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x MARCAL SCHIAVINI-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. KARIN MARIA GRASSI - OAB 34314 PR-.

116. EXECUCAO FISCAL-0000165-41.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x PAULO ROBERTO GARCIA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

117. EXECUCAO FISCAL-0000167-11.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x CLAUDIA F. WEDT - FISIOTERAPIA - SOCIEDADE SIMPLES-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

118. EXECUCAO FISCAL-0000168-93.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x C.J. COCCO - TINTAS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

119. EXECUCAO FISCAL-0000169-78.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x P. RIBAS - ME-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

120. EXECUCAO FISCAL-0000171-48.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x JOSEMIR CARLOS CORTIVO J.C.C.-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

121. EXECUCAO FISCAL-0000173-18.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x BEROHST PASSOS LTDA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

122. EXECUCAO FISCAL-0000177-55.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x NEUZA RISCHIK MOREIRA - MERCADO-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

123. EXECUCAO FISCAL-0000180-10.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x J.D.V. KOGICOVSCY - MADEIRAS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

124. EXECUCAO FISCAL-0000185-32.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x JOSEMIR CARLOS CORTIVO J.C.C.-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

125. EXECUCAO FISCAL-0000186-17.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x BASILIO ANTUNES DA ALCANTARA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

126. EXECUCAO FISCAL-0000187-02.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x SILVERIO BAPTISTA BARROSO SCHALLEMBERGER-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

127. EXECUCAO FISCAL-0000192-24.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x OSMAR FERREIRA DA CRUZ-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

128. EXECUCAO FISCAL-0000193-09.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x MARIO BRASIL DOS SANTOS - LANCHONETE-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

129. EXECUCAO FISCAL-0000197-46.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x L. BRUNETTI INFORMATICA - ME-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

130. EXECUCAO FISCAL-0000204-38.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x DEJAIME MARTINS DE JESUS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

131. EXECUCAO FISCAL-0000207-90.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x GELSON SOUZA KLEIN-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. KARIN MARIA GRASSI - OAB 34314 PR-.

132. EXECUCAO FISCAL-0000211-30.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x AMAZONAS GOMES DE OLIVEIRA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

133. EXECUCAO FISCAL-0000219-07.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x JOAO ARTEVIR Z. PADILHA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

134. EXECUCAO FISCAL-0000221-74.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x FRANCISCO WEIDLICH-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

135. EXECUCAO FISCAL-0000224-29.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x PAZIOMOTA TRANSPORTES LTDA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. KARIN MARIA GRASSI - OAB 34314 PR-.

136. EXECUCAO FISCAL-0000225-14.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x SKAB INFORMATICA LTDA - ME-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

137. EXECUCAO FISCAL-0000229-51.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x L.C.J.DE GOES IMPLEMENTOS AGRICOLAS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

138. EXECUCAO FISCAL-0000231-21.2010.8.16.0110-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x JOSE EVANGELISTA DA FONSECA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. KARIN MARIA GRASSI - OAB 34314 PR-.

139. EXECUCAO FISCAL-0000246-87.2010.8.16.0110-A UNIAO x COMERCIO DE GAS MANGUEIRINHA LTDA-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

140. CARTA PRECATORIA-59/2005-Oriundo da Comarca de CORONEL VIVIDA - PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x LAMINADOS SÃO JOAO-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. SILVANA ZAVODINI VANS OAB/PR 41625-.

141. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-103/2005-MILTON TOSATTI x ITAMAR CAMPANHONI-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305-.

142. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-212/2005-AYRTON SANTOS LIMA FILHO x VALDIR MOREIRA DOS SANTOS-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. AYRTON S. LIMA FILHO ARAÚJO OAB/PR 11263-.

143. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-106/2007-NATALICIO ALVES OZORIO x SONEVALDO BILHAN-Pelo presente, cumprindo determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, intimo-o, para que proceda a devolução dos presentes autos, diante do esgotamento do prazo concedido para vista. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-.

Mangueirinha, 28 de Maio de 2012

Celson Christian Stevens

MANOEL RIBAS

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE MANOEL RIBAS
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS
Escrivã: Noelma Ferreira Soster
Juíza de Direito: Drª. Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro
COMUNICADO:
Senhores Advogados: Comunico-lhes que as varas: cível, fazenda pública, acidente de trabalho, registros públicos e corregedoria do Foro extrajudicial desta comarca, estão utilizando o sistema PROJUDI (para processos novos), portanto, os advogados que ainda não são cadastrados em tal sistema, deverão fazê-lo em caráter de urgência, pois as PETIÇÕES

Relação 27/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AFONSO CESAR DIAS COLLIN 00008 000455/2007
ALIKAN ZANOTTI 00006 000165/2006
ALINE GHELLER 00016 000902/2010
00037 001448/2011
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 00007 000078/2007
ANTONIO CESAR ZIEGEMANN 00012 000260/2009
AROLDO BARAN DOS SANTOS 00014 000381/2009
ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA 00012 000260/2009
ARVELINO PELISSON JUNIOR 00043 000213/2012
BLAS GOMM FILHO 00012 000260/2009
CAROLINA ALCANTARA DA SILVA MARQUES 00015 000294/2010
EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES 00015 000294/2010
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS 00023 000927/2011
00026 000993/2011
ELAINE CRISTINA PORTELINHA MELHEIROS 00012 000260/2009
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00010 000170/2009
EVERALDO CARLOS DOS SANTOS 00014 000381/2009
FRANZ HERMAN NIEUWENHOFF JUNIOR 00016 000902/2010
GISELE A. SPANCERSKI 00019 000490/2011
GISELE APARECIDA SPANCERSKI 00022 000774/2011
GISIELE SCHIMITZ LOCH 00034 001298/2011
GISIELE SCHMITZ LOCH 00020 000692/2011
JAMILE ABDER RAZEQ ESMAEL BUENO 00017 000921/2010
JOAO DE PAULA XAVIER 00002 000157/2005
JOAO LUIZ SPANCERSKI 00013 000376/2009
00025 000984/2011
00031 001084/2011
JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA 00001 000130/2005
00003 000177/2005
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO 00040 001525/2011
JOSUEL PEDROSO DA LUZ 00040 001525/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00018 001410/2010
00027 000997/2011
00035 001401/2011
00036 001402/2011
LUCILENE SMITH 00023 000927/2011
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA 00040 001525/2011
MARCELO APARECIDO URBANO 00026 000993/2011
00037 001448/2011
00041 000054/2012
00044 000473/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00023 000927/2011
00026 000993/2011
MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO 00005 000134/2006
MELVIS MUCHIUTI 00004 000023/2006
00015 000294/2010
00038 001463/2011
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00032 001247/2011
MONICA MARIA PEREIRA BICHARA 00024 000932/2011
00028 001017/2011
00029 001038/2011
00030 001059/2011
00033 001277/2011
NELSON PASCHOALOTTO 00021 000719/2011
NEREU MOKOCHINSKI JUNIOR 00011 000248/2009
NICANOR BUENO TEIXEIRA 00007 000078/2007
NILSON DE MELO JUNIOR 00005 000134/2006
PATRIK ODAIR DE OLIVIERA 00004 000023/2006
00042 000166/2012
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 00032 001247/2011
PAULO SERGIO WINCKLER 00026 000993/2011
00041 000054/2012
00044 000473/2012
REIMAR RENATO RODRIGUES 00008 000455/2007
00020 000692/2011
RENATO DE OLIVEIRA 00001 000130/2005
00003 000177/2005
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 00009 000123/2008
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES 00018 001410/2010
ROBSON SAKAI GARCIA 00039 001465/2011
SAVIANO CERICATO 00002 000157/2005
THIAGO DE FREITAS MARCOLINI 00012 000260/2009
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL 00006 000165/2006
WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN 00011 000248/2009
ZAQUEL SUTIL DE OLIVEIRA 00018 001410/2010
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00035 001401/2011
36 001402/2011

1. SUSTACAO DE PROTESTO-130/2005-MARIA JULIA DIMAN AGONILHA e outros x ABILIO ROSSI- Defiro o pedido de fls. 112/113, após nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. RENATO DE OLIVEIRA e JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA-.
2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000163-44.2005.8.16.0111-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x SEBASTIAO MARTINS- Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 dias, promova o pagamento da conta de custas de fl. 370/371, assim devida: ofício cível R$ 85,54. -Advs. SAVIANO CERICATO e JOAO DE PAULA XAVIER-.
3. RESCISAO DE CONTRATO-177/2005-REINALDO AGONILHA e outros x DIMAM E DIMAM LTDA- Defiro o pedido de fls. 75/76, após nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA e RENATO DE OLIVEIRA-.
4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-23/2006-ANILDO DELAMARIA x INDUSTRIA DE LATICINIOS NOVA TEBAS- Ante a inércia da requerente, conforme certidão de fl. 199, com fulcro no que dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Custas pela parte requerente. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MELVIS MUCHIUTI e PATRIK ODAIR DE OLIVIERA-.
5. EXECUCAO DE SENTENÇA-134/2006-MELO FOMENTO MERCANTIL E FACTORING LTDA xCLAUDIO VUJANSKI -Considerando a inércia da parte exequente (fl. 222), JULGO EXTINTO o presente processo e os autos em apenso sob nº.
113/2006, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Eventuais custas pelo executado. Cumpram-se as disposições constantes no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. NILSON DE MELO JUNIOR e MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO-.
6. EXECUCAO DE SENTENÇA-165/2006-EUSA MANDU BACKES e outro x DIMASA S/A- Considerando a inércia da parte exequente (fl. 170), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas remanescentes pelo executado. -Advs. ALIKAN ZANOTTI e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-.
7. AÇÃO CIVIL PUBLICA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/ PEDIDO LIMINAR-0000377-64.2007.8.16.0111-M.P.E.P. x N.K.-I - RELATÓRIO Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Nilo Khlein, devidamente qualificado, aduzindo que o requerido causou prejuízo ao erário no importe de R$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais), referentes a não retenção do imposto de renda relativo ao pagamento dos serviços prestados por profissionais ligados à saúde, contratados pela Prefeitura de Nova Tebas, durante a gestão de 1993/1996, ocasião em que o requerido exerceu o cargo de Prefeito Municipal da Comarca de Nova Tebas. Assim agindo, teria ofendido os princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Requereu, preliminarmente, a declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei nº 10.628/2002; o recebimento da inicial, citando-se o requerido para contestar a ação; notificação a Prefeitura de Nova Tebas na pessoa de seu representante legal para fins do art. 5º, parágrafo 2º da Lei 7.347/1985; a indisponibilidade dos bens do réu NILO KHLEIN até o montante capaz de suportar o pagamento integral do dano causado ao erário público; encaminhamento do feito à Contadoria Judicial, para devida atualização do montante devido; concessão da gratuidade processual. Juntou documentos (fls. 18/461). Às fls. 463/474, foi deferida a liminar de indisponibilidade dos bens do requerido Nilo Khein. Foi determinada a notificação do réu às fls. 486/487. Na manifestação preliminar (fls. 503/528), o réu arguiu, preliminarmente, a impossibilidade jurídica do pedido, pois os agentes políticos não se sujeitariam ao processo por improbidade administrativa; a ilegitimidade ativa do Ministério Público para intentar ação civil pública de ressarcimento ao erário; a imprestabilidade da prova colhida no procedimento investigatório instituído pelo Ministério Público Estadual; a rejeição da ação, nos termos do artigo 17, §8º, da Lei nº 8.429/1992; o reconhecimento da prescrição quinquenal e o não acolhimento do pedido de indisponibilidade dos bens. No mérito, aduziu que suas razões confundem-se com as preliminares aduzidas. Às fls. 531/540, foram afastadas as preliminares aduzidas pelo réu e determinada a citação do mesmo. Recurso de agravo retido interposto às fls. 546/555. Na contestação de fls. 557/578, o réu reiterou os termos da defesa preliminar de fls. 503/528. O Ministério Público manifestou-se às fls. 582/589. Intimados a se manifestarem sobre as provas que pretendiam produzir (fl. 599), o Ministério Público requereu a produção de prova testemunhal (fl. 601) e a parte ré requereu a produção de prova pericial contábil e a expedição de ofícios para a Receita Federal, requisitando informações referentes às declarações de rendimentos recebidos do Município de Nova Tebas pelos servidores referidos na ACP (fl. 603). O feito foi saneado às fls. 606/607, sendo deferida a produção de prova pericial contábil. Intimado a depositar o valor dos honorários periciais (fl. 635), o réu deixou transcorrer o prazo estipulado, presumindo-se que desistiu da referida prova. O Ministério Público apresentou alegações finais às fls. 667/678 e o réu às fls. 680/686. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Passo a decidir. II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público em face de Nilo Khlein, ex-prefeito do Município de Nova Tebas-PR, objetivando a condenação do mesmo no ressarcimento ao erário do Município, no valor de R$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais), referentes a não retenção do imposto de renda relativo ao pagamento dos serviços prestados por profissionais ligados à saúde, contratados pela Prefeitura de Nova Tebas, durante a gestão de 1993/1996. 1. Das preliminares As preliminares arguidas, como visto no relatório acima, foram todas analisadas e rejeitadas por este Juízo quando do recebimento da petição inicial, de fls. 463/474, objeto, inclusive, de agravo retido interposto pelo réu.
Não obstante, deve ser objeto de reanálise a legitimidade ativa do Ministério Público na presente demanda, por se tratar de matéria de ordem pública. Com efeito, o Ministério Público do Estado do Paraná ajuizou Ação Civil Pública contra Nilo Khlein, ex prefeito do Município de Nova Tebas, objetivando o ressarcimento de valores aos cofres públicos, por ter o réu praticado ato ilícito, consistente em indevidamente não determinar o desconto de Imposto de Renda a ser retido pelo Município, situação que teria causado prejuízo aos cofres municipais, conforme exposto na exordial. Busca o Ministério Público a condenação do requerido no valor de R$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais), corresponde ao valor do dinheiro que não foi repassado ao Município. O mérito da causa envolve tributo federal, o que afasta, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/1985, a legitimidade ativa do Ministério Público para demandar sobre o tema. Este entendimento está pacificado no Superior Tribunal de Justiça, vejamos: TRIBUTÁRIO -AÇÃO CIVIL PÚBLICA -MATÉRIA TRIBUTÁRIA. A Primeira Seção deste Tribunal Superior, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pacificou o entendimento no sentido da ilegitimidade do Ministério Público para propor ação civil pública que trate de matéria tributária, seja a propositura da ação anterior ou posterior à Medida Provisória n. 2.180-35 de 24.8.2001. Embargos de divergência providos. (STJ -EREsp 505.303/SC -1ª Seção -Rel. Ministro Humberto Martins -Julg.: 11/06/2008 -Publ.: 18/08/2008) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE). MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE SUPERIOR. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA PROVIDOS. 1. A Primeira Seção deste Tribunal Superior pacificou o entendimento das Turmas de direito público no sentido de que o Ministério Público não possui legitimidade para ajuizar ação civil pública objetivando a impugnação do Termo de Acordo de Regime Especial TARE -firmado entre contribuinte e o Governo do Distrito Federal, do qual resulta benefício fiscal relativo ao ICMS, sob o argumento de prejuízo ao patrimônio público, pois a demanda possui natureza tributária, o que afasta, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 7.347/85, a legitimidade ativa do Ministério Público para demandar sobre o tema: REsp 845.034/DF, 1ª Seção, Rel. Min. José Delgado, DJ de 11.6.2007, p. 260. 2. No mesmo sentido, os seguintes precedentes desta Corte Superior: EREsp 771.460/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp 850.718/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 10.9.2007, p. 199; EREsp 753.901/DF, 1ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 6.8.2007, p. 453. 3. Embargos de divergência providos. (STJ -EREsp 665.773/DF Primeira Seção -Rel. Ministra Denise Arruda -Julg.: 26/03/2008 -Publ.: 07/04/2008) PROCESSUAL CIVIL -AÇÃO CIVIL PÚBLICA -IPTU -TAXA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI -MINISTÉRIO PÚBLICO -ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" -PRECEDENTES. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE). ILEGITIMIDADE ATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO. NATUREZA TRIBUTÁRIA. 1. O Ministério Público não tem legitimidade para propor ação civil pública com objetivos tributários, escopo visado na demanda com pedido pressuposto de declaração de inconstitucionalidade de lei municipal que instituiu a cobrança de taxas de limpeza, conservação de vias e logradouros e iluminação pública, assumindo a defesa dos interesses do contribuinte. (Precedentes: RESP 845034/DF, 1ª Seção, Rel. Min. José Delgado, Data de julgamento: 14/02/2007; RESP 701913/DF, 1ª Seção, Rel. Min. José Delgado, Data de Julgamento: 28/02/2007; AgRg no REsp 710.847/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 29.08.2005; AgRg no REsp 495.915/MG, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 04/04/2005; RESP 419.298/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 06/12/2004). 2. A ação civil pública não pode ser utilizada como substituta da ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal, nem mesmo para declaração incidental. 3. Deveras, a premissa do pedido do Ministério Público de que a cobrança de taxas municipais e do IPTU, por via oblíqua, atinge os demais contribuintes, revelando interesses transindividuais violados, é exatamente a que inspirou o legislador a vetar a legitimatio do Parquet com alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei da Ação Civil Pública, que o deslegitima a veicular "pretensões que envolvam tributos". (Art. 1º § único da Lei 7.347/85, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180/2001) 4. Consectariamente, qualquer ação, ainda que não ostente tipicidade estrita tributária, mas que envolva "pretensão tributária", consoante dicção legal, torna interditada a legitimatio ad causam do Ministério Público. 5. Inequívoca natureza declaratória de inconstitucionalidade travestida em ação civil pública com contornos competenciais de legitimação e eficácia da coisa julgada incompatíveis com o modelo federal de controle concentrado dos atos do Poder Público. 6. Impossibilidade jurídica do pedido acrescida da carência acionária pela inadequação do meio que induz à extinção do processo. 7. Incabível a ação civil pública, cuja sentença tenha eficácia erga omnes, quando substitutivo da ação direta de inconstitucionalidade. Precedentes: REsp 678911/MG, DJ 23/06/2005, desta Relatoria; REsp 401554/DF, DJ 26.05.2006; REsp 457090/DF, DJ 25.04.2006. 8. Recurso especial desprovido. (STJ -REsp 883.690/SP -Primeira Turma -Rel. Ministro Luiz Fux -Julg.: 20/09/2007 -Publ.: 22/10/2007) Assim, por versar a Ação Civil Pública sobre matéria de origem tributária, o Ministério Público não tem legitimidade para a propositura da demanda. No caso, o Ministério Público poderia socorrer-se do Poder Judiciário para discutir o mesmo objeto desta demanda por meio de Ação Popular, como custus legis, apenas quando assumisse o feito na hipótese de desistência. Vejamos a orientação proposta pelo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE). ILEGITIMIDADE ATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO.

NATUREZATRIBUTÁRIA. 1. O Ministério Público não ostenta legitimidade para propor
ação civil pública com objetivos tributários, escopo visado na demanda com pedido pressuposto de nulificação do Termo de Adesão a Regime Especial TARE. (Precedentes: RESP 845034/DF, 1ª Seção, Rel. Min.José Delgado, Data de julgamento: 14/02/2007; RESP 701913/DF, 1ª Seção, Rel. Min. José Delgado, Data de Julgamento: 28/02/2007; AgRg no REsp 710.847/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 29.08.2005; AgRg no REsp 495.915/MG, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 04/04/2005; RESP 419.298/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 06/12/2004). 2. Alforria fiscal indevida é objeto de ação popular, que não se confunde com ação civil pública, interditando a legitimatio ad causam ativa originária ao Ministério Público, que, in casu, atua
como custos legis, assumindo a demanda, apenas, na hipótese de desistência. (...) (STJ -REsp 775.218/DF -1ª Turma -Rel. Ministro Luiz Fux -Julg.: 16/08/2007 -Publ.: 20/09/2007). Assim, o Ministério Público torna-se carecedor da ação proposta, por ilegitimidade ativa, pois a Ação Civil Pública ajuizada possui natureza tributária, já que o ex-prefeito do Município de Nova Tebas, supostamente, teria deixado de reter imposto de renda a agentes de saúde municipais.III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, julga-se EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, por ser o Ministério Público parte ilegítima para propor a presente ação. Deixa-se de condená-lo ao pagamento de verba honorária, custas e despesas processuais, tendo em vista que a propositura de ação civil pública para defesa de direito coletivo é função institucional do Ministério Público, de acordo com o disposto no artigo 129, Inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da
Corregedoria-Geral de Justiça. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e NICANOR BUENO TEIXEIRA-.

8. EXECUCAO DE SENTENÇA-455/2007-REIMAR RENATO RODRIGUES e outro x ANTONIO AUGUSTO PACHECO- 1. Intime-se a aprte autora, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por quitação da obrigação. -Advs. REIMAR RENATO RODRIGUES e AFONSO CESAR DIAS COLLIN-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-123/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A e outro x GRALAKI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA- 1. Intime-se o peticionário de fls. 211/212 (DR. Renato Luiz Ottoni Guedes) para que cumpra o despacho de fls. 216, no prazo de 5 dias, sob pena de desentranhamento da peça e, no mesmo prazo, se manifeste sobre a petição de fls. 222. -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-.

10. BUSCA E APREENSAO-170/2009-BANCO FINASA S.A x VILSON ALVES DE BARROS- 1. Atribua-se numeração única ao presente feito. 2. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte requerida não foi sequer citada. Veja-se que a presente ação foi ajuizada em junho/2009, havendo reiteradas intimações para que o requerente indique o endereço do requerido, além de sucessivos pedidos de suspensão do processo. O requerimento formulado à fl. 120 é idêntico ao de fl. 98. Assim, como é dever do requerente indicar o endereço do requerido, bem como porque idêntico requerimento foi postulado em momento anterior, indefere-se o pedido de fl. 120. Desse modo, diante da situação apresentada, determina-se a intimação do requerente para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, requeira providência útil ao deslinde da causa, sob pena de extinção. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES-.

11. IMISSAO DE POSSE-248/2009-Orlando Berdusco e outro x Fabio Junior Sehnem Willemann- Para realização de perícia médica foi redesignado o dia 29 de junho de 2012, às 09:00 horas, na Clínica do Dr. Aroldo Emidio da Silva, sito à Av. Souza Naves, 815-B, centro, em Ivaiporã-PR. -Advs. WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN e NEREU MOKOCHINSKI JUNIOR-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-260/2009-BANCO SANTANDER S/A x MARINO BALLMANN e outro- Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, em 10 dias. -Advs. BLAS GOMM FILHO, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA, ANTONIO CESAR ZIEGEMANN e ELAINE CRISTINA PORTELINHA MELHEIROS-.

13. PREVIDENCIARIA-0000446-28.2009.8.16.0111-VALDIVINA MARIA DA LUZ DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando que a parte requerida efetuou o pagamento dos valores executados, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Eventuais custas remanescentes pelo executado. Oportunamente, arquive-se. -Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI-.

14. SOBREPARTILHA-0000471-41.2009.8.16.0111-M.S.J. x N.J.- 1. Considerando que esta magistrada participará de Curso de Direito Eleitoral, a ser realizado na Comarca de Curitiba, nos dias 30 e 31 de maio e 1° de junho, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 1° de agosto de 2012, às 17h30min. 2. Intimações e dligências necessárias-Advs. EVERALDO CARLOS DOS SANTOS e AROLDO BARAN DOS SANTOS-.

15. GUARDA-0000294-43.2010.8.16.0111-J.P.S. x S.A.B.- 1. Diante da informação de fls. 118/119, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/08/2012 às 16:00 horas. 2. Intimem-se.-Advs. MELVIS MUCHIUTI, EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES e Carolina Alcantara da Silva Marques-.

16. REVISAO DE ALIMENTOS-0000902-41.2010.8.16.0111-D.M.L.P.R.P.S. x M.P.- 1.Considerando que esta magistrada participará de curso de direito eleitoral, a ser realizado na Comarca de Curitiba, nos dias 30 e 31 de maio e dia 1° de junho, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 1° de agosto de 2012, às 14 horas 2. Intimação e deligências necessárias. -Advs. ALINE GHELLER e FRANZ HERMAN NIEUWENHOFF JUNIOR-.

17. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0000921-47.2010.8.16.0111-SAMIRA YUSEF DE MELLO x CESAR DE JESUS HOLUB e outro- 1. Redesigno audiência de conciliação para o dia 25/07/2012, às 13:45 horas.-Adv. JAMILE ABDER RAZEQ ESMAEL BUENO-.

18. EXECUCAO DE HONORARIOS-0001410-84.2010.8.16.0111-PARANAPREVIDENCIA x JOAO OTAVIO KOBIL- ... Ante ao exposto, revogo a Justiça Gratuita Concedida à parte autora. 2. Intine-se o(s) executado (s) paa que, no prazo de 15 (quize)(dias, pague (m) o débito, conste do mandado a ser expedido que em caso de não pagamento, o montante da Condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento) do valor do débito (art.475-J do CPC).-Advs. RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ZAQUEL SUTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

19. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE-0000490-76.2011.8.16.0111-DIRCE MARIA SCHENK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Recebo a apelação tempestivamente interposta, em seus efeitos legais (artigo 520, caput do CPC), posto que presentes os pressupostos de admissibilidade. 2. Ao apelado para que, tome ciência da sentença de fls.
119/122 e no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razões de recurso. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com o registro das homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, em livro próprio. -Adv. GISELE A. SPANCERSKI-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-0000692-53.2011.8.16.0111-ARMANDO HENRIQUE MENDES PACHECO x J.A COMERCIO DE CEREAIS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA- 1. Tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais, recebo o recurso oferecido, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões de recurso. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com o registro das homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, em livro próprio. -Advs. REIMAR RENATO RODRIGUES e GISIELE SCHMITZ LOCH-.

21. BUSCA E APREENSAO-0000719-36.2011.8.16.0111-BANCO BRADESCO S/A x JOSE VIEIRA DA ROSA- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, retire a carta precatória para fins de busca e apreensão, bem como, no prazo de 30 dias, comprove sua distribuição junto ao juízo deprecado. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

22. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE-0000774-84.2011.8.16.0111-ANADIR PRUENCIO REIGEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- I. RELATÓRIO ANADIR PRUENCIO REIGEL, devidamente qualificada ajuizou a presente "AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA" em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, igualmente qualificado nos autos. Alegou a parte autora, em breve síntese, que: a) sempre exerceu atividade rural, laborando como boia-fria e regime de economia familiar; b) quando completou a idade para se aposentar, requereu administrativamente a concessão do benefício, mas seu pleito restou indeferido, sob a alegação de falta de período de carência; c) o indeferimento é ilegal, pois trabalhou como arrendatária e bóia-fria pelo período de carência exigido pela lei. Pugnou, ao final, pela procedência do pedido, para que lhe seja concedida a aposentadoria por idade, que deverá ser paga a partir do requerimento administrativo, bem como a condenação do requerido ao pagamento de custas e honorários. Juntou os documentos de fls. 06/41. Devidamente citado, o requerido apresentou resposta, na forma de contestação, oportunidade na qual alegou, em síntese, que a requerente não comprovou o exercício da atividade rural pelo período de carência determinado pela lei, não sendo admitido, para tanto, prova exclusivamente testemunhal, razão pela qual pugnou, ao final, pelo indeferimento do pedido deduzido pela requerente (fls. 48/56). A requerente impugnou a mencionada peça contestatória, reafirmando os termos da inicial (fls. 96/97). O Ministério Público manifestou não ter interesse no feito (fls. 99/103). O feito foi saneado à fl. 108. Durante a audiência de instrução e julgamento, foi tomado o depoimento pessoal da parte autora, bem como foram ouvidas duas testemunhas arroladas pela parte requerente (fls. 112/115). A parte autora apresentou alegações finais remissiva a inicial (fl. 112) e o requerido apresentou alegações finais por memoriais (fl. 125/127). É o resumo do necessário. Vieram os autos conclusos. II. FUNDAMENTAÇÃO
Trata-se de "AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA" ajuizada por ANADIR PRUENCIO REIGEL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Pretende a requerente a concessão de aposentadoria rural por idade, alegando, para tanto, a qualidade de segurada especial. De acordo com a Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade requer, como regra geral, a conjugação de dois requisitos: a) idade mínima de 65 ou 60 anos (art. 48); b) carência de 180 prestações mensais (art. 25, inc. II). Em se tratando de trabalhador rural, há abrandamento dos requisitos, pela diminuição da idade para 60 ou 55 anos (art. 48, § 1º), e dispensa de carência, desde que comprovada a atividade rural no período imediatamente anterior ao
requerimento do benefício (art. 48, § 2º). No caso em apreço, a parte autora completou a idade necessária para a obtenção do benefício em 2010 (fl. 11). Assim, de acordo com a tabela de transição constante do artigo 142 da Lei nº 8.213/91, o período de carência é de 174 meses, ou seja, 14,5 anos. O INSS se opôs ao deferimento do benefício alegando falta de comprovação da atividade rural, por ausência de indício de prova material. Com efeito, para a comprovação do desenvolvimento de atividade
rural, para fins de aposentadoria de segurado especial, mister o indício de prova material, nos termos do artigo 55, § 3º da Lei nº 8.213/91. A respeito do indício de prova material, o Superior Tribunal de Justiça têm ampla interpretação, aceitando como tal: comprovante do ITR (AgRg no RESP 665988, DJ 11/04/2005); a certidão de casamento em que conste a profissão de agricultor atribuída ao cônjuge (RESP 707846, DJ 15/02/2005); notas fiscais de produtor rural (RESP 496715, DJ 13/12/2004; RESP 673827, DJ 26/10/2004). Como início de prova documental, o requerente juntou cópia da certidão de casamento, datada de 1974, na qual consta a profissão do cônjuge da requerente com sendo "lavrador" (fl. 12), cópia de contrato de comodato, em nome do cônjuge da requerente, válido pelo de 3 anos, a partir do

ano de 2000 (fls. 23/24); notas fiscais de venda de produtos agropecuários, em nome da requerente, datadas de 2007/2008 (fls. 25/26). É de se levar em consideração o entendimento do TRF 4ª Região "que os documentos em nome dos genitores ou do cônjuge-varão podem ser aproveitados em favor dos demais membros do grupo familiar como prova material indireta (...)" (AG nº 1999.4010000538-6/RS, rel. Juiz Carlos Sobrinho).

Em que pese os documentos não se referirem ao período de carência, entendo que os mesmos comprovam a atividade agrícola exercida pela parte autora, especialmente considerando-se a dificuldade do trabalhador bóia-fria em comprovar por meio documental o efetivo exercício de atividade rural. As testemunhas ouvidas durante a instrução processual, por sua

vez, afirmaram que a parte autora sempre trabalhou em propriedades rurais, prestando serviços de cunho agrícola por período superior a 15 anos. Sendo assim, verifica-se que a parte autora apresentou indícios suficientes de prova material, em atendimento à exigência do artigo 55, § 3o da Lei 8.213/91, restando comprovado que a mesma trabalhou em atividade rural durante o período de carência exigido pela lei, sendo, desta forma, injustificado o indeferimento do benefício na esfera administrativa. Ressalta-se, ainda, que o cônjuge da requerente recebeu benefício de auxílio doença desempenhando atividade rural, pelo período de 10/04/2002 a 26/05/2002. A norma exige apenas início de prova material, e não

comprovação de todo o período laborado. Ademais, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região têm admitido o temperamento da exigência da prova material, em se tratando de trabalhador volante. Desse modo, comprovada qualidade de trabalhadora rural da parte requerente, pelo período de carência exigido, bem como a implementação do requisito etário, é forçoso concluir que a mesma faz jus ao benefício pleiteado. Deverá a autarquia, assim, pagar os valores vincendos e vencidos, sendo que quanto a estes deverão ser corrigidos monetariamente a partir de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (artigo 29-B da Lei 8.213/91). A partir da vigência da Lei 11.960/2009, a correção monetária e os juros regular-se-ão segundo seus ditames, consoante IUJEF da TRU 4ª Região nº 0007708-62.2004.404.7195/RS, DE 19/03/2010, Relatora para Acórdão Juíza Federal Luciane Kravetz. No entanto, deve-se interpretá-la no sentido de que os valores devem ser corrigidos como se estivessem depositados em caderneta de poupança (portanto capitalizados). Assim, o uso do termo "única vez", na única interpretação que reputo adequada, significa que a forma de correção pelos índices oficiais de caderneta de poupança - atualmente TR (taxa referencial) acrescida de 0,5% (meio por cento) - deve ser aplicada para os fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, ou seja, no lugar de correção monetária e juros moratórios. Tendo em vista a verossimilhança do direito alegado, consoante acima fundamentado, bem como a idade avançada da requerente e o risco de dano dificilmente reparável, decorrente do caráter alimentar da prestação previdenciária em tela, concede-se a antecipação dos efeitos da tutela, com espeque no art. 4º da Lei 10.259/01, c/c art. 461, § 3º, do CPC.

III. DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos ao artigo 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o presente processo, com resolução de mérito, para o fim de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à concessão da aposentadoria por idade ao requerente ANADIR PRUENCIO REIGEL, como trabalhadora rural, sendo que o pagamento das parcelas deverá retroagir até a data do requerimento do benefício na via administrativa (28/07/2010, fl. 09), com o pagamento das parcelas atrasadas e incidência de juros e correção monetária, na forma da fundamentação. Requisite-se à autarquia que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, implante o benefício de aposentadoria por idade rural em favor do autor, comprovando-se nos autos o cumprimento de tal obrigação. Havendo descumprimento desta ordem, incidirá multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de eventual responsabilização pessoal e de outras sanções de ordem administrativa. Alerto, também, que eventual recurso do INSS não será recebido sem que seja comprovada a implantação do benefício. Condena-se, por fim, o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do requerente, estes arbitrados em R$ 800,00 (oitocentos reais), considerando a qualidade do serviço desenvolvido, o local da prestação dos serviços, e o tempo despendido para a ação, nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Considerando o valor da condenação até a presente data, esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, §2º do Código de Processo Civil.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Desde já, caso interposto recurso de apelação pela autarquia, sendo tempestivo, recebo-o no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões. Com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. GISELE APARECIDA SPANCERSKI-.

23. REVISIONAL CONTRATUAL-0000927-20.2011.8.16.0111-MAICON MARTINS STIPP x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Quanto a certidão de fls. 141, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. -Advs. LUCILENE SMITH, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS-.

24. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXILIO-DOENÇA-0000932-42.2011.8.16.0111-LORIVAL DELA JUSTINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Para realização de perícia médica junto ao autor foi designado o dia 21 de junho de 2012, às 16:00 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Manoel Ribas, sito Av. Brasil, 1101, centro, Manoel Ribas - PR. A parte autora deverá trazer consigo todos os exames realizados pertinantes ao caso, devedo chegar com 10 (dez) minutos de antecedência. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-.

25. AUXILIO-DOENÇA-0000984-38.2011.8.16.0111-ENIO FRANCISCO KRAEMER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Para realização de perícia médica junto ao autor foi designado o dia 21 de junho de 2012, às 17:00 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Manoel Ribas, sito Av. Brasil, 1101, centro, Manoel Ribas-PR-. A parte autora deve trazer consigo todos os exames realizados pertinentes ao caso, devendo chegar com 10 (dez) minutos de antecedência. -Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI-.

26. REVISIONAL CONTRATUAL-0000993-97.2011.8.16.0111-OSNI FREIBERGER SOBRINHO x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A- Quanto as petições de fl. 142 e fl.146, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10 dias. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, MARCELO APARECIDO URBANO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS-.

27. REVISIONAL CONTRATUAL-0000997-37.2011.8.16.0111-VALDINEI BECHER x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.- Considerando que esta magistrada estará em férias na data anteriormente designada, redesigno o ato para o dia 27 julho de 2012, às 13 horas.-Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

28. PREVIDENCIARIA-0001017-28.2011.8.16.0111-NIVALDO MARQUES LADEIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para realização de perícia médica junto ao autor foi designado o dia 21 de junho de 2012, às 14:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Manoel Ribas, sito Av. Brasil, 1101, centro, Manoel Ribas -PR. A parte autora devera trazer consigo todos os exames realizados pertinantes ao caso, devedo chegar com 10 (dez) minutos de antecedência.-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-.

29. PREVIDENCIARIA-0001038-04.2011.8.16.0111-MARIA APARECIDA NUNES PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para realização de perícia médica junto ao autor foi designado o dia 21 de junho de 2012, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Manoel Ribas, sito Av. Brasil, 1101, centro, Manoel Ribas -PR. A parte autora devera trazer consigo todos os exames realizados pertinantes ao caso, devedo chegar com 10 (dez) minutos de antecedência.-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-.

30. PREVIDENCIARIA-0001059-77.2011.8.16.0111-ADEMIR DE MATTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A prejudicial de mérito da prescrição será analisada por ocasião da sentença. Compulsionando as peças constantes dos autos, verifica-se que estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais, não havendo que se falar, outrossim, em inépcia da inicial, razão pela qual dou o feito por saneado, fixando os seguintes pontos como controvertidos:

a) Doença/incapacidade sofrida pela parte autora; b) data de início da doença/ incapacidade; c) data do fim da doença/incapacidade. Sendo necessária a dilação probatória, determino a realização de perícia. Nomeio como perito o Dr. Antonio Felipe Mayans. Intime-se o mesmo para, no prazo de 10 (dez) dias, declinar se aceita ou não a nomeação, devendo ser cientificado que os honorários, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), serão pagos ao final do processo pela parte requerida, nos termos da Resolução nº 541/2007, uma vez que a parte autora é beneficiaria da justiça gratuita. Intimem-se as partes para que, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos, em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil, caso tal providência ainda não tenha sido tomada. Fixo o prazo de trinta dias para a conclusão da perícia. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Cientifique-se a parte autora de que o perito nomeado comparecerá nesta Comarca em dia a ser designado para a realização da perícia. Intimem-se.

Para realização de perícia médica junto ao autor foi designado o dia 21 de junho de 2012, às14:00 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Manoel Ribas , Sito Av. Brasil, 1101, centro, Manoel Ribas -PR-. A parte autora devera trazer consigo todos os exames realizados pertinentes ao caso, devendo chegar com 10 (dez) minutos de antecedência-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-.

31. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE-0001084-90.2011.8.16.0111-QUIRINO SAIBERT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes nada alegaram a respeito de preliminares. Compulsionando as peças constantes dos autos, verifica-se que estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais, não havendo que se falar, outrossim, em inepcia da inicial, razao pela qual ou o feito por saneado, fixando os seguintes pontos como controvertidos: a) qualidade de segurada especial da autora; b)perídodo na qual exerceu atividade rural. Para tanto defiro a produção de prova oral, consistente na tomada do depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confesso, bem como a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado com antecedência mínima de 20 dias da realização de audiência de instrução e juntada de novos documentos desde que observados os prazos legais. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de agosto de 2012 às 13:00 horas. -Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI-.

32. ORDINARIA-0001247-70.2011.8.16.0111-EDICELMA MENDES MARCNDES e outros x CAIXA SEGURADORA- 1.Ao requerente, para que retire os documentos desentranhados, no prazo de 5 (cinco) dias.-Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

33. AUXILIO-DOENÇA-0001277-08.2011.8.16.0111-WENDELINO JOSE BACKES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para realização de perícia médica junto ao autor foi designado o dia 21 de junho de 2012, às 15:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Manoel Ribas, sito Av. Brasil, 1101, centro, Manoel Ribas -PR. A parte autora devera trazer consigo todos os exames realizados pertinantes ao caso, devedo chegar com 10 (dez) minutos de antecedência.-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-.

34. AUXILIO-DOENÇA-0001298-81.2011.8.16.0111-DEJANIRA ARINALIS BERALDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Para realização de perícia médica junto ao autor foi designado o dia 21 de junho 2012, às 16:30 horas, no Edifício do Fórum, sito á Av. Brasil, 1101, centro, Manoel Ribas - PR. A parte autora devera traze consigo todos os exames realizados pertinentes ao caso,m

devendo chegar com 10 (dez) minutos de antecedência. -Adv. GISIELE SCHIMITZ LOCH-.

35. REVISIONAL CONTRATUAL-0001401-88.2011.8.16.0111-ANSELMO ANTUNES x BANCO FINASA S.A- 1) Na medida em que o requerente deixou escoar o prazo para pagamento das custas processuais, efetue-se o cancelamento da distribuição deste feito na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito (artigo
267, inciso IX, do Código de Processo Civil). Anotações necessárias. 2) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
3) Após o trânsito em julgado, proceda-se o arquivamento. 4) Diligências necessárias. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

36. REVISIONAL CONTRATUAL-0001402-73.2011.8.16.0111-ROQUE PREIS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.- 1) Na medida em que o requerente deixou escoar o prazo para pagamento das custas processuais, efetue-se o cancelamento da distribuição deste feito na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito (artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil). Anotações necessárias. 2) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 3) Após o trânsito em julgado, proceda-se o arquivamento. 4) Diligências necessárias. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001448-62.2011.8.16.0111-COMPANHIA DE RODEIO ESPORA DE OURO x BRUNO SAVISKI RIBEIRO- O executado ofereceu exceção de pré-executividade, pugnando pela extinção do processo, sob a alegação de que o título foi emitido em decorrência de negócio jurídico celebrado entre os organizadores do 1º Rodeio country de Manoel Ribas, referente à venda de 2 camarotes para rodeio, no valor de R$ 2.000,00. No entanto, referida obrigação não foi cumprida, razão pela qual o título executado é inexigível e ilíquido. Os autos vieram-me conclusos. Decido. De construção pretoriana, a exceção de préexecutividade tem sido admitida somente em hipóteses restritas, posto cuidar-se de meio excepcional de defesa do executado que independe de garantia do juízo. Apenas há de se aceitá-la quando presentes questões ordem pública, a exemplo daquelas que versem sobre os pressupostos processuais e condições da ação. Isso porque tais questões podem ser conhecidas a qualquer tempo, até mesmo de ofício pelo julgador, mediante simples petição, independentemente da forma como levantadas. "Além das matérias de ordem pública, pode-se admitir a argüição da exceção de pré-executividade toda vez que se tratar de matéria que possa ser conhecida sem necessidade de dilação probatória. Trata-se de todas as hipóteses em que houver vício no título, ou quando a extinção da obrigação puder ser observada mediante pura ilação jurídica." (Ações Prejudiciais à Execução, Rosalina P. C. Rodrigues Pereira, Saraiva, 2001, p. 417). E como já pacificado no Colendo Superior Tribunal de Justiça, não se admite a exceção de preexecutividade quando embasada em fatos que demandem dilação probatória (STJ-1ª Turma, REsp 397.478-RJ, rel. Min. Francisco Falcão, j. 21.11.02, v.u., DJU 3.2.03, p. 271), os quais devem ser objetos de embargos do devedor. Nesse sentido, assentou-se a jurisprudência de que "a chamada exceção de pré-executividade do título consiste na faculdade do executado de submeter ao conhecimento do juízo de execução, independentemente de penhora ou de embargos, matéria de limitada abrangência temática, ligadas às de conhecimento de ofício ou à nulidade do título, e que independem de contraditório ou dilação probatória." (TRF-4ª Região, Ag no AI n.º 96.04.479920/RS, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 11.12.96, p. 91446). "A exceção de pré-executividade somente deve ser acolhida se se verificar que seve ser declarada até mesmo 'ex ofifio', porém, não é o caso quando a matéria de defesa é típica de ser argüida em sede de embargos do devedor, meio processual que está à disposição daquele que não se
conforma com a execução sofrida e somente após seguro o juízo pela penhora é que a matéria poderá ser colocada em discussão pela ação desconstitutiva própria." (RT 735/300). No caso em apreço, o excipiente aponta a inexigibilidade da cobrança em razão do descumprimento da obrigação que originou o título. Tal questão, no entanto, não se trata de matéria
suscetível de apreciação ex oficio pelo juízo, razão pela qual não pode se possibilitar a sua discussão nos estreitos limites da exceção de préexecutividade, visto que, por depender de dilação probatória, deverá ser apurada pela via própria, em sede de embargos do devedor. Ante o exposto, indefere-se a exceção oferecida. Proceda o Cartório a inclusão de minuta de penhora on line, retornando conclusos para aprovação e envio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.
Quanto ao resultado da penhora negativo, imtimem-se a parte autora para que se manifeste em 5 (cinco) dias.-Advs. MARCELO APARECIDO URBANO e ALINE GHELLER-.

38. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS-0001463-31.2011.8.16.0111-EDINÉIA PRAVITZ e outros x CÉLIO GONCALVES VIEIRA e outro- 1.Defiro, por hora, os benefícios da assistência judiciária gratiuita aos requerentes.2. Designo o dia 27/07/2012, às 13:15 horas, para a realização de audiência de conciliação. -Adv. MELVIS MUCHIUTI-.

39. ACAO DE COBRANCA-0001465-98.2011.8.16.0111-VILSON ALVES DO PRADO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-
1. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Vilson Alves do Prado em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S. A., perante a Comarca de Londrina. Reconhecida a incompetência territorial daquele juízo, os autos foram remetidos para esta Comarca. Pois bem. Com relação aos atos praticados até este momento, devem ser reputados válidos. A continuidade do processo na Justiça ora considerada competente em nada prejudica o devido trâmite processual. Veja-se: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL.OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. NÃO-NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. 1. Em se tratando de incompetência territorial, como é o caso
examinado, de natureza relativa, não há falar em anulação dos atos processuais decisórios e não-decisórios. O juízo declarado competente receberá os autos para prosseguir com os demais atos processuais, reconhecendo-se válidos todos os anteriores praticados pelo juiz reconhecido como relativamente incompetente. 2. Embargos de declaração acolhidos para afirmar a competência do juízo de Brasília para funcionar no feito e considerar válidos todos os atosdecisórios e não-decisórios já praticados, cabendo-lhe, apenas, prosseguir com o processo. (EDcl no REsp 355.099/PR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, Rel. p/ AcórdãoMinistro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2008, DJe 18/08/2008). Destaquei. 2. Sendo assim, intimem-se as partes, para em 05 dias, se manifestarem sobre quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance, bem como os quesitos. 3. Em se manifestando uma das partes sobre eventual possibilidade de acordo ou mesmo requerendo o julgamento antecipado da lide, intime-se a parte contrária.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

40. COMINATORIA-0001525-71.2011.8.16.0111-O SERT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E TELEVISÃO DA ESTADO DO PARANÁ x ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNICAÇÃO DE MANOEL RIBAS - ACOMAR- Vistos em saneador. Passo a analisar as preliminares suscitadas na contestação oferecida pela requerida.1) Da inépcia da petição inicial por impossibilidade jurídica do pedido De acordo com a requerida, o pedido da parte autora é juridicamente impossível, pois é impossível a demandada permanecer com a transmissão de seus sinais sonoros a um raio de 1km de abrangência. No entanto, tal preliminar deve ser afastada, uma vez que tal questão refere-se à matéria de mérito, não tendo relação com as condições da ação, pois o assunto em debate, restrição da área de atuação da rádio comunitária, está previsto no artigo 6º do Decreto nº 2615/98, que regulamentou a Lei nº 9.612/98. Dessa forma, se após a instrução probatória restar comprovada a impossibilidade da restrição da área de atuação da rádio comunitária, o pedido será julgado improcedente. Diante disso, afasto a preliminar arguida. 2) Da carência da ação por falta de interesse processual Aduz a requerida que existe um órgão especialmente criado para apurar e punir eventuais irregularidades na seara da radiodifusão, não sendo crível acionar o provimento jurisdicional sem necessidade, tendo em vista que as supostas irregularidades se reportam a atos administrativos. O interesse processual ocorre quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. No caso em apreço, não resta dúvida de que a parte autora tem interesse em propor a presente ação, pois não poderia obter de outra forma a tutela pretendida. Embora a Anatel seja responsável pela fiscalização das estações de rádio, tal competência não afasta o direito de ação da autora, previsto no artigo 5º, inicios XXXV, da Constituição Federal. Assim, afasta-se a preliminar aduzida.
3) Não havendo outras preliminares a serem decidas, dou o feito por saneado, fixando os seguintes pontoscomo controvertidos: a) Veiculação na rádio comunitária de propagandas comerciais; b) Extrapolação do raio de cobertura de mil metros pela rádio e c) Existência de interferências em outras rádios. 4) Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção de prova documental, prova pericial e prova oral, consistente na tomada do depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, bem como a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização de audiência de instrução, devendo as partes informarem se há necessidade de intimação das testemunhas arroladas para comparecimento na audiência de instrução e julgamento. 5) Para realização da perícia, nomeio como perito o Sr. _____. 6) Intimem-se as partes para que, querendo, indiquem assistentes
técnicos e apresentem quesitos, em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil. 7) Em seguida, no mesmo prazo (05 dias), o expert indicado deverá informar se aceita o encargo, bem como apresentar proposta de honorários e, trinta (30) dias para apresentação do laudo, contados da intimação para início da perícia. 8) Considerando-se que a prova foi requerida pela autora, oferecida proposta de honorários, intime-se a autora para que deposite o valor solicitado,
em até 48 horas, ou apresente, no mesmo prazo, a impugnação que entender cabível. 9) O perito poderá levantar 50% do valor dos honorários no início dos trabalhos e o restante após a manifestação das partes sobre o laudo apresentado.
10) Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de dez dias. 11) A audiência de instrução será designada após a manifestação das partes sobre o laudo. 12) Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO e JOSUEL PEDROSO DA LUZ-.

41. REVISIONAL CONTRATUAL-0000054-83.2012.8.16.0111-JOSEANE DE FATIMA SUBTIL x BANCO FIAT S/A- Trata-se de Ação Revisional de Contrato proposta por JOSEANE DE FATIMA SUBTIL em face de BANCO FIAT S/A em que a autora pretende a concessão de tutela antecipada para que a instituição financeira se abstenha de inscrever seu nome em cadastros de proteção ao crédito, para seja autorizado a depositar em Juízo as parcelas no valor que entende devido, bem como para que seja mantido na posse do veículo. Pois bem. Esta ação revisional cumulada com consignação em pagamento, ressalte-se, nada mais é do que uma forma de consubstanciar o interesse em satisfazer a obrigação assumida. CADASTROS DE INADIMPLENTES Assim, enquanto discutido o contrato e seus valores, não é plausível a inscrição do contratante no rol de devedores de entidades de informação de crédito, pois incerta a dívida quanto ao seu montante. No caso, tenho que estando o autor discutindo, através desta ação revisional, a abusividade de cláusulas contratuais, o que será capaz de alterar o valor devido à instituição

financeira, justifica-se a concessão de liminar para proibir o banco de inscrever o seu nome nos órgãos de proteção de crédito enquanto pendente a lide revisional. Verifica-se que a supressão ou não inscrição do nome do devedor nos banco de dados de inadimplentes não acarreta nenhum prejuízo ao credor. Frise-se a conduta por parte do autor que estará realizando o depósito das quantias que entende devidas, o que demonstra a sua boa-fé e corrobora a necessidade da retirada do seu nome dos bancos de dados de inadimplentes. Se está em debate a existência do débito ou seu montante, não se compreende seja o devedor tratado como inadimplente e, via inscrição em bancos de dados ou pela divulgação do que constar no cadastro interno do credor, sofra restrição creditícia. Ademais, se o devedor têm direito à imediata retificação de dados inexatos, par. 3º do art. 43 do CDC, não se compreende que se possibilitem lançamentos eventualmente equivocados, sem que se possam ser de imediato retificados, vez que somente após a definição no processo é que a erronia estará definida. Ainda, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, observando o rito dos recursos repetitivos (art. 543-C, CPC), no julgamento do REsp 1061530/RS, firmou entre outras, a Orientação nº. 4, a respeito da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, no sentido de que: "a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz"; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de
inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção". DA AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITOS Entendendo o devedor estarem sendo exigidas prestações excessivamente onerosas, a ele é dado o direito de ver o contrato reequilibrado dentro dos ditames legais, oferecendo em consignação os valores que expressam a forma do contrato que entende correta. Por ser bastante claro o ordenamento do art. 6º, inc. V, do Código Defesa do Consumidor, que declara o direito do consumidor de revisar contratos cujas prestações sejam desproporcionais, é perfeitamente cabível que se efetuem os depósitos das prestações em juízo.
Os depósitos têm natureza acautelatória que previne a mora, permitindo a adimplência do contrato. Assim, ficam
garantidas ambas as partes, porque o devedor, na eventualidade de um julgamento pela improcedência da ação, faz uma reserva que lhe facilita o pagamento da dívida, e o credor tem ao seu alcance, nesse caso, pelo menos parte da importância a receber, satisfazendo o seu crédito com maior facilidade. É de ser permitido, portanto, o depósito dos valores por parte do autor, contudo, sem efeito liberatório. MANUTENÇÃO DA POSSE Tendo em vista que o autor pretende depositar em
Juízo as prestações que entende corretas, afastando por isso mesmo eventual mora, já que o contrato em si está sendo discutido, o consumidor faz jus em ser mantido na posse do veículo. Isto posto, recebo a emenda ofertada e defiro a
tutela antecipada e autorizo o depósito judicial das parcelas que se vencerem no curso da demanda, nos valores havidos como incontroversos no montante de R$ 318,62 (trezentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), bem como determino que a instituição financeira requerida se abstenha da inscrição do nome da autora nos cadastros negativos de crédito. A posse do veículo permanecerá sob os cuidados da autora, salientando que eventual atraso nos pagamentos não exime a
instituição financeira de entrar com as medidas judiciais cabíveis. Designo o dia 27 de julho de 2012, às 13h50min, para a realização da audiência de conciliação, a qual deverá comparecer pessoalmente as partes, acompanhadas de advogados, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Caso não obtida a conciliação, poderá o réu
oferecer reposta escrita ou ora, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistência técnico. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 dias,
com a advertência de que deixando de comparecer injustificadamente na audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319, do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, nos termos do art. 277, § 2º, do CPC.
Defiro o pedido de desentranhamento da petição de fl. 64. Intimações e diligências necessárias. Serve a presente como mandado. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e MARCELO APARECIDO URBANO-.
42. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0000166-52.2012.8.16.0111-CELIA CASTILHO MARTINS DA COSTA x BANCO PANAMERICANO S/A-1) A parte autora não atendeu corretamente à determinação contida no item I do despacho de f. 28, pois apresentou declaração de próprio punho, sem mencionar a impossibilidade de pagamento dos honorários advocatícios, o que contraria o disposto no artigo 4º da Lei n. 1.060/1950. Ademais, inexiste comprovação de que Celia Castilho Martins da Costa não possa suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sem prejuízo ao sustento próprio.
Nessas condições, indefere-se o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, devendo a parte autora pagar as custas processuais junto à Serventia e também as taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. PATRIK ODAIR DE OLIVIERA-.
43. AÇÃO MONITORIA-0000213-26.2012.8.16.0111-DISTRIBUIDORA SILO DA MODA LTDA x ADRIANA LARA SONNI- 1) Na medida em que o requerente deixou escoar o prazo para pagamento das custas processuais, efetue-se o cancelamento da distribuição deste feito na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito (artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil). Anotações necessárias. 2) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
3) Após o trânsito em julgado, proceda-se o arquivamento. 4) Diligências necessárias. -Adv. ARVELINO PELISSON JUNIOR-.
44. REVISIONAL CONTRATUAL-0000473-06.2012.8.16.0111-ELIZIONETE DE FÁTIMA MAURER x DIBENS LEASING S/A-Abra-se vista a parte autora para apresentar contestação, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e MARCELO APARECIDO URBANO-.

Manoel Ribas, 28 de maio de 2012.

MARIALVA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CíVEL - RELAÇÃO Nº. 17/2012
JUIZ DE DIREITO DR. DEVANIR CESTARI

Relação 17/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO 0065 000343/2009
0130 000326/2011
0154 000671/2011
ADEMIR PENHA 0019 000346/2004
0037 000651/2006
ADRIANA SOARES RODILHA 0147 000598/2011
ADRIANE CRISTINA STEFANIC 0150 000626/2011
0153 000635/2011
AGNALDO MURILO ALBANEZI B 0054 000456/2008
AGUILAIA DE MORAES DOMING 0163 000065/2012
AIRTON MARTINS MOLINA 0021 000099/2005
0042 000121/2007
0084 000116/2010
0087 000344/2010
ALBERT DA SILVA FERREIRA 0204 000034/2012
ALBERTO LUIZ CAITANO 0062 000298/2009
0074 000567/2009
0164 000076/2012
ALCEU MACHADO NETO 0070 000469/2009
ALDERICO BARBOZA DOS SANT 0001 000409/1987
0074 000567/2009
ALESSANDRA CRISTHINA BORT 0007 000358/2002
0044 000149/2007
0065 000343/2009
0130 000326/2011
0154 000671/2011
ALEXANDER BARROS 0033 000532/2006
ALEXANDRE CORREA NASSER D 0017 000049/2004
ALEXANDRE DA ROCHA LINHAR 0079 000837/2009
ALEXANDRE DE TOLEDO 0139 000476/2011
ALEXANDRE MANZOTTI 0156 000685/2011
ALEXANDRE MODESTO DE OLIV 0006 000265/2002
ALEXANDRE PIERO SOUZA E S 0017 000049/2004
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM 0040 000015/2007
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0054 000456/2008
ALI MUSTAFA ATYEH 0118 000147/2011
ALICIO MALAVAZI 0003 000164/2000
0016 000030/2004
0094 000527/2010
ALINE BASSO 0063 000309/2009
ALINE NÁPOLIS RODRIGUES 0085 000178/2010
AMARILIS VAZ CORTESI 0033 000532/2006
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI 0003 000164/2000
ANA LUISA DE LUCA 0203 000018/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0167 000110/2012
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0020 000372/2004
0039 000008/2007
0045 000565/2007
0049 000205/2008
0051 000250/2008
0056 000540/2008
0064 000331/2009
0069 000465/2009
ANDRE L. BONAT CORDEIRO 0070 000469/2009
ANDRE LUIS DE MELO FAUSTI 0045 000565/2007
ANDRE LUIS HUBEL DE RESEN 0011 000355/2003
ANDREIA PAULA FIGUEIREDO 0013 000377/2003
ANDRÉ SUSSUMO IGARASHI (P 0079 000837/2009
ANNA CHRISTINA CASTELO BR 0005 000092/2002

ANTONIO EDSON OLIMPIO DA 0001 000409/1987
0008 000018/2003
ANTONIO FERNANDO 0045 000565/2007
ANTONIO MANSANO NETO 0002 000311/1998
0023 000252/2005
0038 000007/2007
0056 000540/2008
0071 000521/2009
0091 000452/2010
0101 000767/2010
APARECIDA SIDNEIA DA SILV 0010 000155/2003
0011 000355/2003
0145 000588/2011
APARECIDO DOMINGOS ERREIR 0196 000010/2002
BENEDICTO JOSE RIBEIRO 0047 000760/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0050 000240/2008
0058 000638/2008
0072 000531/2009
0125 000228/2011
0142 000498/2011
BRUNO DA ROCHA L. CORAZZA 0086 000305/2010
0104 000017/2011
0105 000018/2011
0116 000133/2011
BRUNO GREGO DOS SANTOS 0096 000571/2010
0198 000106/2004
CAMILA SILVESTRE GARCIA 0032 000336/2006
0036 000632/2006
CANDIDO MENDES NETO 0071 000521/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0115 000126/2011
0117 000145/2011
0155 000680/2011
0162 000035/2012
0168 000119/2012
CARLA JULIANA MATEUS 0172 000210/2012
CARLA ROBERTA DOS S. BELE 0192 001019/2012
0193 001020/2012
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA 0021 000099/2005
CARLOS ROBERTO NAUFEL 0034 000542/2006
0035 000543/2006
CAROLINE DE GASPERI 0190 001017/2012
CAROLINE PAGAMUNICI 0150 000626/2011
CASSIANO VINICIUS NEVES 0114 000121/2011
CERINO LORENZETTI 0068 000421/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0116 000133/2011
CINTHYA DE CÁSSIA TAVARES 0199 000035/2010
CLODOALDO GARBUGIO 0039 000008/2007
0107 000063/2011
CLOVIS VIRGENTIN 0001 000409/1987
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0115 000126/2011
0117 000145/2011
0142 000498/2011
0153 000635/2011
0155 000680/2011
0162 000035/2012
0166 000102/2012
0168 000119/2012
CRISTIANO AUGUSTO VASCONC 0071 000521/2009
DAISY ROSA MALACARIO 0087 000344/2010
0092 000463/2010
0141 000497/2011
0142 000498/2011
0166 000102/2012
0191 001018/2012
DANIEL HACHEM 0194 001021/2012
DANIEL KATSUJI INUMARU 0098 000670/2010
DANIELE CRISTINE GIRALDEL 0020 000372/2004
DARCY NASSER DE MELO 0017 000049/2004
DEISE CRISTINA DAROS 0044 000149/2007
DENISE HEUKO 0083 000081/2010
0090 000451/2010
0091 000452/2010
DENIZE HEUKO 0110 000075/2011
0131 000334/2011
DIEGO MATHIAS MARCUSSI 0094 000527/2010
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0097 000582/2010
DIRCEU SATO 0065 000343/2009
DORALICE FAGUNDES MARCHIO 0206 000046/2012
DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU 0098 000670/2010
DOUGLAS LEONARDO COSTA MA 0065 000343/2009
0198 000106/2004
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT 0140 000490/2011
EDIO CHAVAREN 0066 000378/2009
EDIVAL MORADOR 0043 000127/2007
0157 000704/2011
EDSON MITSUO TIUJO 0132 000346/2011
EDUARDO KUMMEL 0106 000050/2011
EDUARDO MASCARELLO 0190 001017/2012
EDUARDO OLEINIK 0206 000046/2012
EDUARDO TOMIO KANAOKA OKU 0201 000060/2010
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0200 000031/2011
EIDINALVA DA SILVEIRA MO 0043 000127/2007
0157 000704/2011
ELIEUZA SOUZA ESTRELA 0124 000193/2011
0128 000291/2011
0133 000365/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0077 000793/2009
0120 000166/2011
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA 0038 000007/2007
EVA APARECIDA LEMES ARIST 0006 000265/2002
EVANDRO ALVES DOS SANTOS 0126 000264/2011
0139 000476/2011
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0025 000533/2005
EYDER LUCIO DOS SANTOS 0043 000127/2007
FABIANO FREITAS SOARES 0046 000657/2007
FABIO BARROZO PULLIN DE A 0160 000725/2011
FABIO EMANUEL ISER DE MEI 0079 000837/2009
FABIO GIULIANO BORDIN 0111 000096/2011
0152 000634/2011
FABIO HIROMORI GOMES 0023 000252/2005
0108 000068/2011
0134 000370/2011
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV 0014 000417/2003
FABIO ROGERIO DE JESUS 0026 000679/2005
FABIO STECCA CIONI 0095 000556/2010
FARES JAMIL FERES 0040 000015/2007
FELIPE LUIZ ISER DE MEIRE 0079 000837/2009
FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA 0147 000598/2011
FERNANDO PAROLINI DE MORA 0139 000476/2011
0148 000609/2011
0149 000617/2011
FERNANDO PEREIRA LIMA DE 0086 000305/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0115 000126/2011
0153 000635/2011
0155 000680/2011
0162 000035/2012
0166 000102/2012
0168 000119/2012
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0166 000102/2012
GABRIELE MARTINS UTUMI 0082 000033/2010
GEANDRO OLIVEIRA FAJARDO 0020 000372/2004
0069 000465/2009
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0007 000358/2002
GILBERTO BORGES DA SILVA 0155 000680/2011
0162 000035/2012
0168 000119/2012
GILBERTO FLAVIO MONARIN 0001 000409/1987
0030 000903/2005
0047 000760/2007
0050 000240/2008
0074 000567/2009
0086 000305/2010
0113 000110/2011
GILBERTO REMOR 0067 000418/2009
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH 0054 000456/2008
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0072 000531/2009
GISELE RODRIGUES VENERI 0186 000298/2012
GRAZIELLA GALLO 0074 000567/2009
0076 000765/2009
0169 000191/2012
GUSTAVO REIS MARSON 0159 000721/2011
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0055 000486/2008
HELESSANDRO LUIS TRINTINA 0147 000598/2011
HENRIQUE SCHMIDT ZALAF 0203 000018/2012
HERICK MARDEGAN 0009 000140/2003
HOMERO BORBA PASSOS 0074 000567/2009
ILMO TRISTAO BARBOSA 0022 000228/2005
0037 000651/2006
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0104 000017/2011
0105 000018/2011
ISABELLA NASSIF MARQUES 0116 000133/2011
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0004 000170/2001
JAIRO JOÃO PASQUALOTTO 0176 000234/2012
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0004 000170/2001
JAQUELINE DA SILVA PAULIC 0058 000638/2008
JOAO CARLOS SILVEIRA 0059 000661/2008
JOAO EVERARDO RESMER VIEI 0046 000657/2007
JOAO TITO S. C. NETO 0179 000244/2012
JOAQUIM MARIANO PAES CARV 0001 000409/1987
0068 000421/2009
0074 000567/2009
0109 000074/2011
0196 000010/2002
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ 0043 000127/2007
JORGE LUIZ CONFORTO 0187 000299/2012
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0002 000311/1998
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D 0002 000311/1998
JOSE DORIVAL PEREZ 0001 000409/1987
JOSE FRANCISCO DA SILVA 0019 000346/2004
JOSE GONZAGA SORIANI 0013 000377/2003
0046 000657/2007
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0016 000030/2004
0078 000806/2009
0083 000081/2010
0090 000451/2010
0091 000452/2010
0110 000075/2011
0124 000193/2011
0131 000334/2011
JOSE MARCOS CARRASCO 0020 000372/2004
0049 000205/2008
0051 000250/2008
0064 000331/2009
0069 000465/2009
JOSE MAREGA 0015 000021/2004
0046 000657/2007
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR 0132 000346/2011
JOSE WLADEMIR GARBUGIO 0007 000358/2002

0012 000361/2003
0044 000149/2007
0065 000343/2009
0130 000326/2011
0154 000671/2011
JOSEMAR CAETANO 0004 000170/2001
0084 000116/2010
JOSIANE BECKER 0066 000378/2009
JOÃO CARLOS OBICI 0069 000465/2009
JULIANA GOULART NOVICKI 0137 000430/2011
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0024 000385/2005
0099 000679/2010
0123 000189/2011
JULIANA SCREMIN DE MARCO 0006 000265/2002
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0026 000679/2005
0027 000731/2005
0028 000740/2005
0029 000748/2005
0151 000630/2011
JUNOT SEITI YAEGASHI 0055 000486/2008
KARINA BORTOLON PIRES DE 0185 000287/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0080 000010/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0024 000385/2005
0089 000371/2010
KARISSA AGRE DE ALMEIDA 0199 000035/2010
KELLY CRISTINA DE SOUZA 0136 000424/2011
LARISSA TOLOI 0038 000007/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI 0095 000556/2010
LEANDRO DEPIERI 0095 000556/2010
LEILLA CRISTINA VICENTE L 0024 000385/2005
LEONIR MARIA GARBUGIO BEL 0002 000311/1998
0035 000543/2006
0096 000571/2010
0198 000106/2004
LIDIO DIAS OAB/PR 5.882 0039 000008/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0100 000723/2010
LUCIANA CASTALDO COLOSIO 0196 000010/2002
LUCIMAR DE FARIA 0192 001019/2012
0193 001020/2012
LUCIO RICARDO F. RUIZ OAB 0043 000127/2007
LUIS AUGUSTO HORVATICH SA 0073 000532/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0097 000582/2010
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0077 000793/2009
0120 000166/2011
LUIZ EDUARDO VOLPATO 0129 000313/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0092 000463/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0025 000533/2005
LÚCIO RICARDO FERRARI RUI 0157 000704/2011
MACIEL TRISTAO BARBOSA 0037 000651/2006
MAELI NASCIMENTO TRONCHA 0205 000045/2012
MAGDA L. R. EGGER 0101 000767/2010
0121 000175/2011
MARA SENDY DE OLIVEIRA 0061 000207/2009
MARCEL CRIPPA 0104 000017/2011
0105 000018/2011
0116 000133/2011
0127 000280/2011
MARCELA CERON LEMUCHI ROC 0082 000033/2010
0158 000716/2011
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI 0165 000079/2012
MARCELO AVELINO BORTOLINI 0197 000026/2004
MARCELO AYRES DENA 0108 000068/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0146 000597/2011
MARCELO COSTA 0011 000355/2003
MARCELO DAL PONT GAZOLA 0111 000096/2011
0152 000634/2011
MARCELO DE ALMEIDA MOREIR 0126 000264/2011
0139 000476/2011
MARCELO HENRIQUE GONÇALVE 0055 000486/2008
MARCELO KALLIL GRIGOLLI 0047 000760/2007
0063 000309/2009
MARCELO LUIZ DE MARCANTON 0177 000235/2012
0178 000236/2012
MARCIO LUIZ BLAZIUS 0068 000421/2009
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0068 000421/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0001 000409/1987
0058 000638/2008
0072 000531/2009
0125 000228/2011
MARCO AURÉLIO PEDROSO 0061 000207/2009
MARCOS ANDRE HERECK 0101 000767/2010
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 0001 000409/1987
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA 0201 000060/2010
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0084 000116/2010
MARIA ANGELA CAROBREZ FRA 0008 000018/2003
0062 000298/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0060 000203/2009
MARILI R. TABORDA 0101 000767/2010
MARILI R. TABORDA 0121 000175/2011
MARIO FERNANDO SILVESTRE 0032 000336/2006
0036 000632/2006
MARIO MACOTO YUTANI 0046 000657/2007
MARLON FABIO PALADINI 0038 000007/2007
MAURO VIGNOTI 0196 000010/2002
MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TREN 0122 000186/2011
0135 000372/2011
MICHEL DAVID MORENO 0187 000299/2012
MICHELE COSTA PEREIRA DE 0062 000298/2009
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0001 000409/1987
MORGANA CRISTINA TONDIN 0057 000579/2008
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0084 000116/2010
NELSON ALCIDES DE OLIVERI 0112 000100/2011
0138 000444/2011
0150 000626/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0104 000017/2011
0105 000018/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0093 000482/2010
0102 000802/2010
0128 000291/2011
0143 000508/2011
OCIMARA M. G. VERSUTI VIE 0186 000298/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0142 000498/2011
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S 0042 000121/2007
PAULO ROBERTO L. FELIPE 0129 000313/2011
PAULO ROBERTO LUVISETI OA 0044 000149/2007
PAULO SERGIO BRAGA 0075 000603/2009
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0121 000175/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0142 000498/2011
0153 000635/2011
PLINIO LOPES DA SILVA 0061 000207/2009
PRISCILA KEI SATO 0025 000533/2005
PRISCILA PERELLES 0067 000418/2009
RAFAEL BRAVIN DE SOUZA 0067 000418/2009
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-O 0007 000358/2002
RAFFAEL SANTOS BENASSI 0075 000603/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0077 000793/2009
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO 0031 000134/2006
0041 000063/2007
0048 000007/2008
RICARDO BARROS DE ASSIS 0044 000149/2007
RICARDO RUH 0053 000357/2008
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIO 0009 000140/2003
ROBERTA CASTRO NAUFEL 0034 000542/2006
0035 000543/2006
ROBERTO BECKER MISTURINI 0190 001017/2012
ROBERTO CARLOS BENITES EN 0074 000567/2009
0096 000571/2010
ROBSON FERNANDO SEBOLD 0020 000372/2004
0045 000565/2007
ROBSON FERREIRA DA ROCHA 0108 000068/2011
0134 000370/2011
RODOLFO MENENGOTI GONÇALV 0045 000565/2007
RODRIGO DACCACHE 0054 000456/2008
RODRIGO MARTINS MARQUES 0067 000418/2009
RODRIGO MASSAITI ANDREANI 0067 000418/2009
RODRIGO PELISSÃO ALMEIDA 0159 000721/2011
RODRIGO RUH 0053 000357/2008
ROGERIO REAL 0063 000309/2009
0088 000352/2010
0161 000022/2012
0170 000204/2012
0171 000205/2012
0173 000215/2012
0174 000216/2012
0175 000217/2012
0180 000249/2012
0181 000250/2012
0182 000251/2012
0183 000252/2012
0184 000253/2012
0188 000302/2012
0189 000303/2012
ROSANGELA CRISTINA BARBOS 0046 000657/2007
0094 000527/2010
0197 000026/2004
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0060 000203/2009
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0116 000133/2011
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI 0038 000007/2007
ROSSELIO MARCUS SPÍNDOLA 0081 000022/2010
ROZENEI GISELI PERES IZZO 0195 001022/2012
SANDRA REGINA RODRIGUES 0067 000418/2009
SERGIO PAVESI FIGUEROA 0009 000140/2003
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO 0018 000118/2004
SIDNEY APARECIDO DRUMOND 0071 000521/2009
SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO 0061 000207/2009
SIMONE APARECIDA LIMA DA 0103 000877/2010
SIMONE BOER RAMOS 0052 000333/2008
SIMONE DAIANE ROSA 0144 000520/2011
SIMONE MARTINS CUNHA 0054 000456/2008
SIRLENE BEATRIZ CONRAD KA 0063 000309/2009
STEPHANIE M. G. COELHO 0046 000657/2007
SÉRGIO SCHULZE 0024 000385/2005
0089 000371/2010
0123 000189/2011
TANIA NICELIA IZELLI 0208 001013/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0160 000725/2011
TELMA CRISTINA ANTONIASSI 0109 000074/2011
THALITA BERTÃO DOS SANTOS 0075 000603/2009
THIAGO HAVIARAS DA SILVA 0104 000017/2011
0105 000018/2011
0116 000133/2011
0127 000280/2011
THIAGO RODRIGUES LARA 0041 000063/2007
TIAGO PENTEADO POZZA 0041 000063/2007
TIAGO SCHROEDER RUSSI 0104 000017/2011
0105 000018/2011
0116 000133/2011
0127 000280/2011

TOMAZ MARCELLO BELASQUE 0002 000311/1998
0034 000542/2006
0035 000543/2006
VALDIR ROBERTO ALVES SANT 0100 000723/2010
VALDIR ROGERIO ZONTA 0085 000178/2010
VICTOR ANTONIO MACHADO MO 0001 000409/1987
0074 000567/2009
VINICIUS LEONE MIGUEL 0207 001012/2012
VITOR EIDI SIGAKI 0067 000418/2009
VIVALDA SUELI BORGES CAR 0003 000164/2000
0043 000127/2007
WADSON NICANOR PERES GUAL 0119 000155/2011
WANDERSON FONTINI DE SOUZ 0061 000207/2009
WELLINGTON MONTEIRO GERHA 0205 000045/2012
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEI 0158 000716/2011
WILLIAN JOSE DE ARAUJO 0179 000244/2012
WILSON BOKORNI FERNANDES 0007 000358/2002
0012 000361/2003
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIX 0140 000490/2011
WILSON SCARPELINI KAMINSK 0080 000010/2010
ZENAIDE CARPANEZ 0202 000015/2012

1. FALENCIA-409/1987-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x VIANA OLIVEIRA & CIA LTDA- COMARCA DE MARIALVA.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AUTOS N.º 567/2009.
Os autos de Inventário estão apensados aos autos de Falência e habilitações.
É possível que seja caso de suspensão provisória deste processo porque, segundo consta, os bens passíveis de partilha são as cotas sociais da Falida e o que daí resultar, sem se considerar, inclusive, que poderá haver perda do objeto se nada sobrar para ser dividido.
Antes, porém, de suspender o processo (que exige manifestação das partes), importante fazermos algumas considerações visando o regular andamento da Falência.
Primeiro, o Cartório deverá esclarecer se os autos de Prestação de Contas (n.º 237/2007) e Inquérito Judicial (s. n.º !), constam como abertos, já que, em caso contrário, deverão ser extintos.
Caso já tenham sido baixados, o melhor a se fazer é arquivá-los.
Relativamente à Falência, parece que está na dependência do pagamento da indenização por parte do Município de Marialva, já que aparentemente não mais existem bens.
Não há notícias da apresentação do quadro geral de credores, o que seria pertinente para se ter a exata noção da situação do passivo, no seu confronto com o ativo.
Com essas considerações, na Falência (cujo andamento do processo estou "reabrindo") determino a intimação das partes para prestarem esclarecimentos, em especial o Síndico sobre o estágio das ações de desapropriação (decisão dos embargos, recursos etc.), devendo, se possível, apresentar minucioso quadro sobre a situação da falência, em especial quanto ao passivo e ativo.
Por fim, determino que o Cartório refaça todas as autuações, recuperando-as, além de promover as anotações necessárias, inclusive quanto à Assistência deferida nos autos.
Apresentadas as manifestações, não há necessidade de se abrir vista ao Ministério Público, pelo menos por enquanto (já que se deve evitar, neste e nos demais casos, as sucessivas e vistas que pouco resultado produzem, já que algumas manifestações poderiam ser concentradas).
Marialva, 23/05/2012.
Devanir Cestari - Juiz de Direito
-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, JOSE DORIVAL PEREZ, VICTOR ANTONIO MACHADO MORAES VENDRAMIN, ALDERICO BARBOZA DOS SANTOS, ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA, JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO, CLOVIS VIRGENTIN, MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e GILBERTO FLAVIO MONARIN-.
2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-311/1998-FERTILIZANTES SERRANA S.A. x DOMINGOS FORASTIERI e outros- 1- No que tange à petição de fls. 530/535, saliento que o pedido deve ser formulado diretamente no juízo deprecado. 2- Com relação ao pedido de fls. 510/511, manifeste-se a Exquente em 10 dias. 3- Int-Advs. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, TOMAZ MARCELLO BELASQUE, LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE e ANTONIO MANSANO NETO-.
3. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-164/2000-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA e outros x MARIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS- COMARCA DE MARIALVA.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AUTOS N.º 164/2000.
Primeiramente, consignamos a existência de erro material no despacho de fls. 335, quando constou equivocadamente que a apelação estava sendo "derrogada", quando deveria ter constado que estava sendo denegada ("denego-a").
Com a devida vênia, sem razão os réus porque a constituição de novo procurador se deu após o trânsito em julgado, quando já havia decorrido o prazo simples para recorrer, vez que até então estavam sendo representados pelos mesmos procuradores.
Os réus estavam representados pelos mesmos advogados desde a contestação, como se vê às fls. 47 (Drs. ALÍCIO MALAVAZI e VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO), destacando-se que a contestação foi apresentada numa mesma peça.
A ré MARIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS apresentou reconvenção representada pelos dois procuradores e assim o fizeram em inúmeras manifestações nos autos.
Por ocasião das alegações finais, referida peça contou com a assinatura (inclusive) de um terceiro procurador, mais precisamente o Dr. Antônio Manoel Bosso Borges, em que pese o papel timbrado ser do escritório de advocacia "Alicio Malavazi & Vivaldo Borges S/C".
Não houve, desde quando o processo estava concluso, até a prolação da sentença, nenhuma comunicação de alteração da representação processual.
Somente por ocasião da apelação comunicou-se que uma das partes constituíra novo patrono, dessa feita na pessoa do Dr. Joaquim Roberto Thomaz.
Se a constituição de novo procurador por uma das partes tivesse ocorrido quando ainda transcorria o prazo simples, não haveria maiores dificuldades, mas o contrário não é admissível porque, com o decurso do prazo simples, ocorreu o trânsito em julgado. Essa é a posição do STJ em inúmeros precedentes:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. LITISCONSÓRCIO. PRAZO EM DOBRO. INAPLICABILIDADE. CONSTITUIÇÃO DE PROCURADOR DIVERSO APÓS A INTIMAÇÃO PARA A PRÁTICA DO ATO PROCESSUAL. 1. É intempestivo o recurso especial interposto após o prazo previsto no art. 508 do CPC. 2. Inaplicável o prazo em dobro para recorrer, previsto no art. 191 do CPC, se a constituição de procuradores diversos pelos litisconsortes ocorre após o término do prazo recursal. Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido". (AgRg no Ag 956741/MG 2007/0234407-2 Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES - 4ª. T. julg. 11/03/2008, DJe 17/03/2008).
"Processual civil. Agravo no agravo de instrumento. Formação do agravo. Intempestividade. Ônus do agravante. Constituição de advogados distintos pelos litisconsortes. Momento de incidência do prazo em dobro. - O prazo para interposição do recurso especial é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do acórdão recorrido. - É inadmissível o recurso especial interposto intempestivamente. - Se os litisconsortes passam a ter procuradores distintos no curso do processo, a partir daí é que têm o prazo em dobro à sua disposição. O momento processual da aplicação do art. 191 do CPC, é, portanto, o de quando demonstrada a existência de litisconsórcio com diferentes procuradores. Agravo não provido" (AgRg no Ag 957830/MG Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª. T., julg. 04/11/2008, DJe 18/11/2008).
Ainda, do TRF da 3ª. Região:
"PROCESSUAL CIVIL. LITISCONSÓRCIO. CONSTITUIÇÃO DE NOVO ADVOGADO APÓS DECURSO DO PRAZO DO RECURSO. ART. 191 DO CPC. INAPLICABILIDADE.CONSTITUIÇÃO191CPC1 - Se a renúncia dos advogados foi comunicada somente após o decurso do prazo da apelação e do consequente trânsito em julgado da sentença, não há que se aplicar o prazo em dobro previsto no art. 191 do C. Pr. Civil. Precedentes do STJ e do STF.2 - Agravo de instrumento desprovido e agravo regimental prejudicado". (TRF-3ª. Região - AG 38479 SP 2002.03.00.038479-9, Relator: Desembargador Federal CASTRO GUERRA, julg. 18/11/2003, 10ª. T.).
Portanto, não podem as partes se utilizarem do prazo em dobro após o decurso do prazo simples para recorrer, ainda mais quando os mesmos procuradores atuaram no processo durante todo o decurso do processo.
Mantenho a decisão de fls. 335.
Intimem-se.
Marialva, 25/05/2012.
Devanir Cestari - Juiz de Direito
-Advs. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA, ALICIO MALAVAZI e VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-.
4. ACAO MONITORIA-170/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CASSIN CORRETORA DE VEICULOS LTDA e outros- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo as apelações em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra de par. 1º. da primeira disposição. Primeiramente, à CASSIM CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA, FUED SALLES ABDO RAHMEN CASSIM E FAUZI ABDO RAHMEN CASSIM para ,querendo, apresentarem contrarrazões. Após, abra-se vista ao BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A para tmabém, querendo, apresentar contrarrazões. Em seguida, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual apreciação dos pressupostos de admissibilidade (par. 2º, art. 518, do CPC).-Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JOSEMAR CAETANO-.
5. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-92/2002-CELSO HENRIQUE MACCEO x ANDRE FELIPE GENTA BASTIANELLI- Manifeste-se o autor sobre a conta de fls. 350/351.-Adv. ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA-.
6. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-265/2002-VILSON MUSOLON x LUIZ FERNANDO GASPAROTO- Manifestem-se as partes sobre o Renajud.-Advs. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA, EVA APARECIDA LEMES ARISTO e JULIANA SCREMIN DE MARCO-.
7. INDENIZACAO-0000044-82.2002.8.16.0113-DEVANIR CAITANO e outros x RENATO ARMELIN- COMARCA DE MARIALVA.
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - AUTOS N.º 358/2002.
AUTORES: DEVANIR CAITANO E OUTROS.
RÉUS: ADEMIR ARMELIN E OUTRA.
DEVANIR CAITANO, CÉLIA ZANIN CAITANO, ALBERTO LUIZ CAITANO e GISELE CRISTINA CAITANO moveram ação de indenização contra ADEMIR ARMELIN e IDENIR ZANIN ARMELIN mas, depois, ambas as partes requereram a extinção em razão do pagamento da verba honorária acordada.
É o relatório.
DECIDO.

Preceitua o art. 840 do Código Civil que "é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas", sendo a transação definida por Cunha Gonçalves, citado por CARLOS ROBERTO GONÇALVES, como "o contrato pelo qual os transigentes previnem ou terminam um litígio, cedendo, um deles ou ambos, parte das suas pretensões ou prometendo um ao outro alguma coisa em troca do reconhecimento do direito contestado". (Direito civil brasileiro, 6ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2009, pág. 545).

É negócio jurídico bilateral através do qual, iniciado o litígio, extingue as obrigações, conforme MARIA HELENA DINIZ (Curso de direito civil brasileiro. 16. ed. São Paulo: Saraiva, v. 2, 2002, p. 310): "A transação é um negócio jurídico bilateral, pelo qual as partes interessadas, fazendo-se concessões mútuas, previnem ou extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas".

Assim, desde que se trate de direitos patrimoniais privados (art. 841 do CC), tenha sido formalizada nos termos do art. 842 do CC e, em tese, não aproveita e nem afeta direitos de terceiros, possibilita ser homologada para, em caso de não ser cumprida, dar ensejo à sua execução coativa.

Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 630, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, especialmente para restarem certas as obrigações nos termos nele expostos, decretando a extinção deste processo de ação de indenização que DEVANIR CAITANO, CÉLIA ZANIN CAITANO, ALBERTO LUIZ CAITANO e GISELE CRISTINA CAITANO moveram contra ADEMIR ARMELIN e IDENIR ZANIN ARMELIN, fazendo-o nos termos do art. 269, III, do CPC.

Ficam os autores condenados a pagarem as custas processuais.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Marialva, 22 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Advs. WILSON BOKORNI FERNANDES, JOSE WLADEMIR GARBUGIO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-OAB 35354B e ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS-.

8. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-18/2003-BANCO DO BRASIL S/A x A.D.S. MOURAO & CIA LTDA e outros- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. Dê-se vista aos apelados para, querendo, apresentar resposta. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribuanl de Jsutiça do Paraná, com cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclsos somente se houver necessidade, como eventual necessidade de reapreciar os presssupostos de admissibilidade (par 2º, art. 518, do CPC)-Advs. MARIA ANGELA CAROBREZ FRANZINI e ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA-.

9. ACAO MONITORIA-140/2003-ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR x CELY KLIENCHEM POLITI e outro-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 5,64, DISTRIBUIDOR R$. 10,09, OFICIAL DE JUSTIÇA R$. 64,50. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR, SERGIO PAVESI FIGUEROA e HERICK MARDEGAN-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-155/2003-JOAO BATISTA DE LIMA x AGRICOLA VASSOLER LTDA- Contados e preparados: CÍVEL: R$.9,40 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-355/2003-MARCELO COSTA e outro x OLIVIO ANTONELLI- Salvo melhor juizo, não era caso de extinção da execução, mas de arquivamento provisorio. De todo modo, já extinta a execução, arquivem-se os autos.-Advs. MARCELO COSTA, ANDRE LUIS HUBEL DE RESENDE e APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-.

12. INDENIZACAO-0000069-61.2003.8.16.0113-DEVANIR CAITANO e outros x ADEMIR ARMELIN e outro- COMARCA DE MARIALVA.

ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO INDENIZATÓRIA - AUTOS N.º 361/2003.

AUTORES: DEVANIR CAITANO E OUTROS.

RÉUS: ADEMIR ARMELIN E OUTRA.

DEVANIR CAITANO, CÉLIA ZANIN CAITANO, ALBERTO LUIZ CAITANO e GISELE CRISTINA CAITANO moveram ação indenizatória contra ADEMIR ARMELIN e IDENIR ZANIN ARMELIN, mas a decisão foi julgada improcedente; posteriormente, os autores fizeram o pagamento dos honorários advocatícios, os réus requereram a extinção da ação.

Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, decreto a extinção desta ação indenizatória que DEVANIR CAITANO, CÉLIA ZANIN CAITANO, ALBERTO LUIZ CAITANO e GISELE CRISTINA CAITANO moveram contra ADEMIR ARMELIN e IDENIR ZANIN ARMELIN.

Ficam os autores condenados a pagarem as custas processuais.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Marialva, 22 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Advs. WILSON BOKORNI FERNANDES e JOSE WLADEMIR GARBUGIO-.

13. ACAO ORDINARIA-377/2003-PAULO TADASHI HONDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- COMARCA DE MARIALVA.

ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO ORDINÁRIA - AUTOS N.º 377/2003.

AUTORES: PAULO TADASHI HONDA e NEUZA MITSUKO MATSUMOTO HONDA.

RÉU: BANCO DO BRASIL S/A.

PAULO TADASHI HONDA e NEUZA MITSUKO MATSUMOTO HONDA moveram ação ordinária contra BANCO DO BRASIL S/A, mas depois comunicaram que fizeram composição com o mesmo nos autos de execução fiscal em apenso.

Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, decreto a extinção deste processo de ação ordinária que PAULO TADASHI HONDA e NEUZA MITSUKO MATSUMOTO HONDA moveram contra BANCO DO BRASIL S/A, fazendo-o sem resolução do mérito.

Condeno os autores ao pagamento das custas remanescentes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Marialva, 18 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Advs. ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGE e JOSE GONZAGA SORIANI-.

14. DECLARATORIA INEX. TITULO CAMBIAL-0000074-83.2003.8.16.0113-SAN FRANCISCO DE SAO GONÇALO COM E IND DE PANIFIC x REUNIDAS - INDUSTRIA DE FARINHAS LTDA- Oportunize-se mais uma vez a intimação do exequente, para requer o que for de seu interesse.-Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-21/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE ORLANDO FELTRIN CPF- 075.256.219-34 e outro- Intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento dos autos. -Adv. JOSE MAREGA-.

16. EMBARGOS DO DEVEDOR-30/2004-CEREALISTA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Não é caso de se aplicar a regra do art. 518, par. 1º. do CPC ("§ 1º. O juiz não receberá o recurso de apleação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do SUPerior TRibunal de JSutiça ou de Supremo Tribaunl FEderal"). Recebo a apelação somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, V, do CPC, à execeção do que a sentença afastou, nesse ponto emprestando-se ambos efeitos à apelação. Intime-se o apleado para, querendo apresentar contrarrazões. Desapensem-se os autos de execução para permitir a continuidade dos atos necessarios visando a penhora de bens. Ofercidas as contrarrazões e não havendo motivos para nova conclusão, encaminhem-se os autos ao TJPR-Advs. ALICIO MALAVAZI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-49/2004-D.E.R.- DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x NELSON FERREIRA DE MELLO e outro- Defiro o pedido retro. Intimem-se os embargados para cumprir a obrigação.-Advs. ALEXANDRE PIERO SOUZA E SILVA, ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO e DARCY NASSER DE MELO-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-118/2004-V.G. FREIRE LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- RETIRAR OFICIO-Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE-.

19. INDENIZACAO-346/2004-ANA MARIA FRIEBERGER BERNARDINELLI CPF308862289-72 x CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA- COMARCA DE MARIALVA.

ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

AUTOS N.º 346/2004.

Primeiramente, desapensem-se os autos de nº 412/2004, juntando a cópia da decisão nos autos principais.

Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1.º da primeira disposição.

À recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual apreciação dos pressupostos de admissibilidade (par 2.º, art. 518, do CPC).

Marialva, 23/05/2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Advs. ADEMIR PENHA e JOSE FRANCISCO DA SILVA-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-372/2004-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x VALDIR COLETTA e outros- Manifeste-se o requerente.-Advs. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO, ROBSON FERNANDO SEBOLD, GEANDRO OLIVEIRA FAJARDO e DANIELE CRISTINE GIRALDELI-.

21. ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO-99/2005-LINDAMIR ZAMBALDI - CPF/MF 629.254.409-59 x ANDERSON ANTONIO ZAMBALDI - CPF/MF 020.794.699-08 e outro-

A autora pretende anular a escritura pública de compra e venda levantando vários e inúmeros vícios e defeitos do negócio jurídico, como o não pagamento do preço de R$ 15.000,00, erro de manifestação de vontade, que, por sua vez, intensificou-se ainda mais por ser pessoa simples, não afeita aos negócios, tudo agravado porque sofria profunda depressão, além do ato ter sido "simulado".

A ação foi proposta em 2005, existem duas ações pendentes (rescisão proposta pela Cohapar e Imissão de Posse pelos réus) de julgamento e a prova pericial não foi realizada, o que impediria o prosseguimento do feito.

Contudo, entendo, salvo melhor juízo, como dispensável a realização da prova pericial porque, de fato, pouco acrescentaria.

Explica-se.

A própria inicial reconhece que o estado da autora era transitório e que estava agravado em razão de tomar muitos remédios para depressão.

Os atestados médicos juntados nos autos indicam que, ao ser consultada por especialistas, estaria com problemas psíquicos que a impediam de exercer atividades de trabalho, ou porque também estava anoréxica etc., nenhum deles concluindo que não estava apta a prática dos atos civis ou plenamente incapacitada.

É evidente que não há necessidade de ser agora examinada para se constatar que, naquela época, seu problema de saúde assim a impedia, o que é possibilidade remota, para não dizer remotíssima, já que nenhum profissional terá condições de assim concluir, mesmo que faça intenso levantamento sobre os exames que realizou os medicamentos que tomou.
Portanto, não vejo necessidade ou utilidade alguma na realização da prova pericial, mesmo porque, como o estado de saúde da autora era transitório e há seríssimas dúvidas sobre a plena incapacidade (pelo conjunto probatório que se extrai dos autos), pouco se acrescentaria às provas e conclusões já constantes dos autos, sem se contar que essa prova poderá ser feita através de outros meios.
Com efeito, como se vê dos autos que o que a teria levado a "vender" o imóvel foi um conjunto de circunstâncias ou ocorrências - e não isoladamente a doença em si -, mesmo que a prova pericial concluísse que passava por uma grave enfermidade mental, ainda assim esse estado estaria na dependência de outras provas e, como aquele estado pode ser provado através de outros meios (materiais e provas orais), não há, evidentemente, nenhuma razão para realizar-se uma perícia técnica, ainda mais quando se antevê que dificilmente concluirá sobre a plena incapacidade de gerir os seus atos, mesmo porque, se assim fosse, os atestados médicos da época a invocariam.
Diante do exposto, afasto a realização da prova pericial não só em razão das dificuldades quanto à sua realização, mas principalmente pela sua inutilidade, já que os vícios e defeitos do negócio podem ser provados por outros meios.
No tocante à renovação da avaliação, será objeto de oportuna análise após a produção da prova oral, quando se estará diante do contexto fático dos acontecimentos e se poderá ter uma melhor visão dos mesmos.
Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/07/2012, às 13:30 horas, quando serão tomados os depoimentos pessoais das partes, pena de confissão, e testemunhas que forem arroladas.
Intimem-se.
-Advs. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e AIRTON MARTINS MOLINA-.
22. ARRESTO-0000176-37.2005.8.16.0113-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PROD INTERGRADA DO PR x JOSE JACOS DE SOUZA CPF-397632859-69-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 36,66, DISTRIBUIDOR R$. 28,09, OFICIAL DE JUSTIÇA R$. 344,00. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-.
23. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-252/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ESTEVO LUIZ FORASTIERI e outros- Nos termos do artigo 135, paráragrafo único, do CPC, declaro-me suspeito para atuar no feito. Comunique-se e oficie-se à presidência do TJPR para designação de substituto. Intime-se-Advs. FABIO HIROMORI GOMES e ANTONIO MANSANO NETO-.
24. ACAO DE DEPOSITO-385/2005-BANCO DIBENS S/A x ADILSON JOSE DOS SANTOS- Manifeste-se o requerente.-Advs. SÉRGIO SCHULZE, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, JULIANA RIGOLON DE MATOS e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES-.
25. ACAO DE DEPOSITO-0000189-36.2005.8.16.0113-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROCIO APARECIDA STEIDEL DA LUZ-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 107,16, DISTRIBUIDOR R$. 10,09 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PRISCILA KEI SATO e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.
26. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-679/2005-BANCO DIBENS S/A x VANDERLEI SUSSUMO ITO- Manifeste-se o requerente.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e FABIO ROGERIO DE JESUS-.
27. BUSCA E APREENSAO-731/2005-BANCO DIBENS S/A x APARECIDO FARIA-COMARCA DE MARIALVA. VARA CÍVEL E ANEXOS. AUTOS N.º 731/2005. Trata-se de ação de busca e apreensão, convertida em ação de depósito, cujo processo foi indevidamente arquivado.
Assim, o cartório deverá fazer minucioso levantamento sobre casos de processos similares, ainda mais que se trata de busca e apreensão e depósito. Intimem-se os procuradores para, no prazo de 48 horas, darem andamento ao processo, sob pena de extinção, bem como se manifestarem sobre o bloqueio do veículo de fls. 53. Marialva, 24/05/2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.
28. ACAO DE DEPOSITO-740/2005-BANCO DIBENS S/A x LEONILSO WEIS-COMARCA DE MARIALVA. VARA CÍVEL E ANEXOS. AUTOS N.º 740/2005.
Trata-se de ação de busca e apreensão, convertida em ação de depósito, cujo processo foi indevidamente arquivado. Assim, o cartório deverá fazer minucioso levantamento sobre casos de processos similares, ainda mais que se trata de busca e apreensão e depósito. Intimem-se os procuradores para, no prazo de 48 horas, darem andamento ao processo, sob pena de extinção, bem como se manifestarem sobre o bloqueio do veículo de fls. 53. Marialva, 24/05/2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.
29. ACAO DE DEPOSITO-748/2005-BANCO DIBENS S/A x NEY JOSE SCHIAVANI-Verifico que inumeros e incontaveis processos de conhecimento foram arquivados indevidamente, notadamente os de deposito ou busca e apreensão, como é exemplo este caso. Ao escrivão para fazer minucioso levantamento de identificação dessas hipoteses para correção dessa grave anomalia procedimental. No caso, intimem-se pessoalmente os procuradores do autor, bem como pessoalmente a este (carta AR) para dar andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.
30. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000181-59.2005.8.16.0113-BANCO ITAÚ S/A x NELSON LEONEL-Contados e preparados: CÍVEL: R$.23,50 , DISTRIBUIDOR R$.10,09 , . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-.
31. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-134/2006-AGEU BERGAMO x TRANSPORTADORA IGATY LTDA- Manifeste-se o requerente.-Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO-.
32. REPETICAO DE INDEBITO-336/2006-MARIA CRISTIANA CHORRO BARIAO e outros x MUNICÍPIO DE MARIALVA e outro- Houve erro material ao serlançada a decisão de fls. 927/932 como se fosse deste processo, quando na verdade, refere-se as autos 632/2006, como era notoriamente percepitível a olho nu. Assim sendo, considerando a indevida juntada da decisão de outro processo, evidentemente que não produz nenhum efeito concreto, razao pela qual determino o desentranhamento dessa decisão para oportuna juntada no processo a que corresponde. Nesse autos, promivida a juntada, intimem-se. Nestes autos, dê-se ciência às partes e, após as providências ora determinadas, voltem-me conclusos para decisão.-Advs. CAMILA SILVESTRE GARCIA e MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA-.
33. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-532/2006-W.Z. COMBUSTIVEIS LTDA x AG. NACIONAL DO PETROLEO, GAS NAT. BIOCOMBUSTIVEIS- COMARCA DE MARIALVA.
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DE Nº 532/2006.
EMBARGANTE: W Z COMBUSTÍVEIS LTDA.
EMBARGADA: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.
W Z COMBUSTÍVEIS LTDA apresentou embargos declaratórios nestes autos de embargos à execução contra a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, insurgindo-se contra a decisão que julgou improcedente a lide, requerendo que a reconsidere quanto ao julgamento antecipado pois enumerou provas aos autos para serem produzidas.
DECIDO.
É caso de afastamento dos embargos porque não apontou qualquer omissão, obscuridade ou contradição.
O que a embargante deseja, na verdade, é posicionamento de primeiro grau que entendeu que o feito comporta julgamento antecipado.
O julgamento antecipado se justifica quando as provas são suficientes para decidir as questões postas pelas partes, além de se constituir num poder-dever do magistrado.
A respeito, J. J. CALMON DE PASSOS leciona:
"Diante de um fato controvertido, o primeiro cuidado do julgador deve ser examinar sua pertinência; subsequentemente, sua relevância, se acaso admitido como pertinente; por último, a pertinência e a relevância não mais do fato em si mesmo, mas da prova que sobre esse fato a parte pretende produzir. Impertinente o fato, desnecessária a prova mesmo que pertinente, porém irrelevante. Também desnecessária a prova, de fato pertinente e relevante, quando já suficientemente provado nos autos, o que deslegitima a prova subsequente desnecessária...". (in Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. Forense, 9a. ed., vol. III, pág. 463)
O entendimento jurisprudencial não difere desse posicionamento:
"APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE TAXA DE CONDOMÍNIO - CARÊNCIA DE AÇÃO - INADMISSIBILIDADE - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INOCORRÊNCIA - DEVER DO MAGISTRADO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 125, II, 278 E 330, II DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO - 1. Inadmissível a arguição de carência de ação, pois o autor busca o recebimento das cotas condominiais inadimplidas pela ré, moradora do imóvel, possuindo portanto legítimo interesse jurídico, posto que não ocorreu adimplemento voluntário da prestação pleiteada. 2. O juiz é o destinatário das provas, cabendo a ele decidir da necessidade ou não da realização de prova documental. Decisão de primeiro grau correta". (TJPR - AC 0298520-0 - Curitiba - 18ª C.Cív. - Rel. Des. Cláudio de Andrade - J. 08.03.2006)
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento e mantenho inalterada a decisão.
Anote-se esta decisão à margem do registro da sentença.
Intimem-se.
Marialva, 22 de maio de 2012.
Devanir Cestari - Juiz de Direito.
-Advs. AMARILIS VAZ CORTESI e ALEXANDER BARROS-.
34. ACAO MONITORIA-542/2006-PROFARMA DISTRIBUIDORA PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A x M. MELONI FARMACIA ME e outros- A autora indicou para figurar no polo passivo M. MELONI FARMÁCIA ME e MÁRCIO MELONI.
Estes apresentaram embargos monitórios alegando serem partes ilegítimas passivas.
A autora se manifestou às fls. 54/58, mantendo seu posicionamento quanto às legitimidades dos réus.
Depois de muitas idas e vindas e de se anunciar que o processo seria julgado, veio a deliberação judicial de fls. 131/132 incluindo no polo passivo mais duas partes.
Essas foram citadas e apresentaram embargos, novamente arguindo ilegitimidades passivas.
Na manifestação seguinte, a autora alegou que essas duas partes são partes legítimas.
DECIDO.
A decisão de fls. 131/132 é nula porque a lide já estava estabilizada e não mais e admitia alteração da causa de pedir, com mudança substancial de seu polo passivo. Vedada é à parte a alteração das partes após a citação e, destarte, depois de estabilizada a relação processual (subjetiva).

O juiz deve decidiu o litígio nos limites postos pelas partes, nem mais nem menos, decidindo a pretensão com base nos fatos jurídicos alegados pela autora (art. 128, c/c art. 2.º do CPC).
É a parte quem escolhe com quem demandar e, desde que não se trate de litisconsórcio passivo necessário (onde, inclusive, veda-se que o juiz determine a citação de algum litisconsorte se a parte não quer fazê-lo - a melhor solução é extinguir o processo), incabível a inclusão de qualquer parte na relação processual depois da citação e apresentação de contestação, onde, inclusive, se alegou ilegitimidade passiva.
Declaro, pois, a nulidade do processo a partir do despacho de fls. 131/132, inclusive para excluir da lide MARCOS MELONI & CIA LTDA e MARCOS MELO, ficando, inclusive, prejudicados todos os atos supervenientes.
Façam-se as anotações e comunicações.
O processo seguirá conforme originariamente formado, sendo desimportante, para o juiz, se a autora escolheu mal ou não com quem deveria litigar.
Visando o saneamento do feito e deliberação precisa sobre as provas que as partes têm a produzir, ainda mais diante das peculiaridades constantes dos autos, determino que as partes se manifestem (15 dias) precisamente sobre quais provas querem fazer, ficando salientado que os originais dos cheques deverão ser apresentados pela autora.
Intimem-se.
-Advs. CARLOS ROBERTO NAUFEL, ROBERTA CASTRO NAUFEL e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-.
35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-543/2006-PROFARMA DISTRIBUIDORA PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A x M. MELONI FARMACIA ME-Contados e preparados: CÍVEL: R$.26,32 , DISTRIBUIDOR R$. 38,20, OFICIAL DE JUSTIÇA R$. 111,00. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. CARLOS ROBERTO NAUFEL, ROBERTA CASTRO NAUFEL, TOMAZ MARCELLO BELASQUE e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE-.
36. REPETICAO DE INDEBITO-632/2006-IDES PARPINELI SISMOTO e outros x MUNICÍPIO DE MARIALVA e outro- COMARCA DE MARIALVA. VARA CÍVEL E ANEXOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO INDÉBITO - FASE EXECUÇÃO - AUTOS N.º 632/2006. AUTORES: IDES PARPINELI SISMOTO E OUTROS.
RÉU: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA. Vistos...
Julgada procedente a ação, os autores solicitaram a elaboração de cálculos através do Contador judicial em razão das dificuldades que tinham, procedendo-se, então, a uma verdadeira "liquidação", em que pese não se tratar propriamente dela.
Nomeou-se um "perito" contábil para realização dos cálculos (proposta de honorários de fls. 1315/1316), que apresentou um primeiro cálculo composto das folhas 1326/1405.
O Município de Marialva impugnou-o sob o argumento de que foi calculado com base em juros de 1,0% ao mês e não de 0,5%, conforme sentença, advindo, então, novo cálculo, agora de fls. 1429/1496.
O Município apresentou impugnação de fls. 1499/1509.
Os autores manifestaram concordância quanto a este último cálculo (R$ 171.958,79).
Referidos cálculos foram homologados e determinou-se a citação dos réus para os termos do art. 730 do CPC.
Os réus foram citados através do mandado de fls. 1522 e não opuserem embargos.
A partir de então o processo tomou um rumo inusitado, como, por exemplo, com o Município pagando as custas (?!) mas, em contrapartida, arguindo sua ilegitimidade passiva, o que acabou sendo acolhida pela decisão de fls. 1586.
À execução se imprimiu o inadequado rito procedimental do cumprimento de sentença previsto nos artigos 475-I e seguintes do CPC, o que gerou pedido de nulidade processual do IPAM, de litigância de má-fé dos autores e decisão de nulidade do processo a partir das folhas 1602 (fls. 1627).
Por fim, este juízo determinou nova citação do IPAM para os termos do art. 730 do CPC.
É o relatório.
DECIDO.
Primeiramente, penitenciamo-nos pelo conteúdo do despacho de fls. 1646 porque era desnecessário, já que fomos levados a erro diante da manifestação do IPAM, quando aduziu que não tinha sido mais intimado depois que se lançou a decisão que homologou o cálculo no valor de R$ 171.958,79, o que não é inteiramente verdadeiro.
À bem da verdade, a execução poderia ter sido encerrada há bastante tempo não fosse alguns deslizes processuais, notadamente quando o procedimento foi "convertido" para o do art. 475-J do CPC, como se verá adiante.
Antes, porém, é inquestionável que a execução se processa nos termos do artigo 730 do CPC ("execução contra a fazenda pública") porque o IPAM é uma autarquia municipal, sujeitando-se à regra do regime de precatórios, nos termos da previsão constitucional do artigo 100, que foi dada pela EC 62/2009:
"Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim".
Essa é a posição do STJ: STJ-4ª. T., RJTJERGS 176/35.
Não há que se falar, portanto, em litigância de má-fé por parte da autarquia, ainda mais quando acusou nos autos gravíssima anomalia (nulidade absoluta) que estava ocorrendo.
No tocante às demais questões - notadamente a homologação dos cálculos para permitir expedição dos precatórios -, por incrível que possa parecer, isso era possível a partir de abril de 2010, ou seja, há cerca de dois anos atrás.
Como já visto, depois que se ultrapassou a fase de cálculos iniciais, houve homologação judicial e se seguiu o início da execução propriamente dita, com a citação do IPAM para apresentar embargos, conforme citação de fls. 1522.
Nem se diga que não havia necessidade de prévia intimação do IPAM na fase preliminar porque, na verdade, não se tratava de liquidação, mas sim de fase preliminar visando obter os créditos atualizados de cada exequente.
Portanto, tudo o mais que se praticou no processo foi inútil e desnecessário.
O IPAM não apresentou embargos quanto aos valores apurados às fls. 1431 e seguintes e, em especial, sobre aqueles apresentados pelo Município às fls. 1501/1509, cujo conteúdo mereceu concordância dos autores, também não embargando a execução na segunda oportunidade que lhe foi concedida, agora com a citação de fls. 1650.
Diante desse contexto, restaram incontroversos os créditos dos autores conforme valores indicados na planilha de fls. 1431.
Por oportuno, registro que esses créditos são até mesmo menores dos que seriam devidos porque há equívoco das partes sobre a incidência dos juros de mora, eis que, tratando-se de juros de mora e com a entrada em vigor do Novo Código Civil, poderiam ser calculados à taxa de 1,0% ao mês a partir de janeiro de 2003, conforme entendimento jurisprudencial:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA A 1% AO MÊS APÓS NOVO CÓDIGO CIVIL. POSSIBILIDADE. SENTENÇA DA FASE DE CONHECIMENTO QUE FIXA A APLICAÇÃO DA TAXA SELIC COMO CRITÉRIO CORRETOR APÓS O CÓDIGO CIVIL DE 2002. AUSÊNCIA DE COISA JULGADA. OBSERVÂNCIA DO MELHOR ENTENDIMENTO QUANTO AO ÍNDICE LEGAL APLICÁVEL. CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO DO ÍNDICE IPC. ALTERAÇÃO DO PATAMAR. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO ÍNDICE DÁ MARGEM À APLICAÇÃO DE SEUS CONSENTÂNEOS LEGAIS. RECURSO NÃO PROVIDO".(TJPR - Ac. n.º 9676 - 17ª. C. Cív. - Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli - julg. 23.07.2008).
"AGRAVO. (...). FIXAÇÃO DOS JUROS DE MORA DA SENTENÇA QUE DEVEM OBSERVAR A TAXA DE 0,5% AO MÊS ATÉ A EDIÇÃO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E, APÓS, A TAXA DE 1%. INOCORRÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. AGRAVO DESPROVIDO". (TJPR - AgInt 0470604-7/01 - Ac. nº 8501 - 17ª C.Cív. - Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira - DJPR 04.04.2008).
Diante do exposto, como o executado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA não apresentou embargos à execução, homologo os cálculos de fls. 1431/1496 para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, em especial para restarem líquidos, certos e exigíveis os seguintes valores e em favor dos autores a seguir identificados:1) Ides Parpinelli Sismoto (R $ 7.284,26); 2) Armando Gomes (R$ 1.175,67); 3) Claudio Ant Figueiredo (R$ 3.607,74); 4) João Augusto Armelin (R$ 6.718,46): 5) José Damacena Nogueira (R $ 7.254,49); 6) Nilza Mara Cheroni (R$ 8.689,11); 7) Ines Aparecida Cheroni Silva (R$ 9.151,89); 8) José Maria Gandolfi (R$ 10.703,07); 9) Neusa da Silva de Cotelo (R$ 6.233,86); 10) Zeferino Natalino Regiolli (R$ 4.202,19); 11) Neide Fernandes Busseli (R$ 6.176,04); 12) Esmeralda Augusta Ferreira (R$ 1.687,37); 13) Tereza Naba Teruel Silva (R$ 554,06); 14) Fatima Navas Teruel (R$ 460,37); 15) Hilda Ribeiro Speigel (R$ 1.040,54); 16) José Petrino de Andrade (R$ 1.911,74); 17) Marta Pires dos Santos (R$ 2.847,44); 18) Marlene Ferreira Conte (R$ 3.162,08); 19) Valentina Hungari (R$ 6.233,86); 20) Marlene Vinhoti Beneli (R$ 944,78); 21) Maria Irene Rodrigues dos Santos (R$ 2.004,85); 22) Geraldo de Oliveira Caetano (R$ 2.557,88); 23) Janyra Barbara Caetano (R$ 2.765,44); 24) Aparecida Martins de Almeida (R$ 2.928,06); 25) Conceição Alonso (R$ 1.018,26; 26) Carmem Torres Cubero (R$ 893,45); 27) Alice Lourença Pereira (R$ 1.663,84); 28) Enir Malavazi Pereira (R$ 2.443,18); 29) Clarice Aguiar Basso (R$ 2.326,84); 30) Sueli Simões Giacomini (R$ 3.162,08); 31) Messias Caetano Correia (R$ 2.557,88); 32) José de Souza Barreto (R$ 4.765,65); 33) Lídio Paes: R$ 2.614,52); 34) Maria Aparecida Mortaes (R$ 2.557,88); 35) Reinvald Tiedt (R$ 484,64); 36) Dercilia Tiedt (R$ 301,80); 37) Paulina Maia Fratucci (R$ 6.331,53); 38) Joana Cubero Cabrero (R$ 1.063,60); 39) Manoel Rodrigues da Cruz (R$ 3.123,57); 40) Alzira Mantovani da Silva (R$ 1.491,06); 41) Jeane D'arc Arantes (R$ 5.178,29); 42) Neuza Aparecida Zanin Bergamo (R$ 2.204,56); 43) Maria Odete Gomes C Franco (R$ 698,25); 44) Maria Candida da Silva (R$ 1.352,02); 45) Eunice de Souza Pedro (R$ 2.758,39); 46) Cirene Suprano Passarelli (R$ 769,07); 47) Jeny Judith de Lima (R$ 1.696,34); 48) Manoel Falaschi (R$ 4.040,10); 49) Domingos Ruiz Linhares (R$ 2.849,19); 50) Leonice André dos Santos (R$ 9.831,25); 51) Carmem Pinha Bassani (R$ 1.471,01); 52) Maria Tereza F Dalle Molle (R$ 1.642,67) e 53) Maura Moraes da S Falaschi (R$ 764,87).
As requisições de pagamentos deverão ser feitas individualmente em nome de cada credor, até o limite previsto legalmente na legislação municipal, sendo esta a interpretação do STJ:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MUNICÍPIO. RPV. CRÉDITO INDIVIDUAL DE CADA EXEQUENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. 1. A jurisprudência desta Corte considera a execução promovida em regime de litisconsórcio ativo facultativo, da seguinte forma: "aferição do valor, para os fins do art. 100, § 3º, da constituição deve levar em conta o crédito individual de cada exequente (art. 4º da Resolução 373, de 25.05.2004 do Conselho da Justiça Federal.) 2. No que concerne à possibilidade de condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios nas execuções não embargadas em caso de obrigação de pequeno valor, este Tribunal, seguindo a orientação do STF, entendeu não ser aplicável o disposto no art. 1º-D da Lei n. 9.494/97, acrescentado pela MP n. 2.180-35/2001, quando a execução não embargada pela Fazenda for fundada em título executivo proveniente de ação civil pública ou ação coletiva, ou se referir aos casos de pagamento de obrigações definidas como de pequeno valor. 3. Agravo regimental não provido". (AgRg no Ag 1070665/RS 2008/0151082-7. Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julg. 04/08/2009, 2ª. T., DJe 17/08/2009).

Fixo os honorários do contador que elaborou os cálculos liquidatórios em R$ 500,00 (quinhentos reais), cabendo o pagamento aos autores porque não havia litígio que justificasse a nomeação desse expert, bastando que os réus fossem intimados para apresentarem os valores a ser restituídos e, depois, que os próprios autores se incumbissem de atualizá-los.
Com relação às custas, já foram satisfeitas e, no tocante aos honorários de sucumbência, não foram objetos de execução.
Intimem-se. Marialva, 14 de maio de 2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito
-Advs. CAMILA SILVESTRE GARCIA e MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA-.
37. EMBARGOS A EXECUCAO-651/2006-ESPÓLIO DE JOSÉ CESCO e outros x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Os sucessores de José Cesco não regularizaram sua sucessão processual, muito menos a exequente o fez na execução. Nestes embargos, intime-se pessoalmente a viúva-meeira Dionir para, em 48:00 horas, regularizar a representação do espólio, sob pena de extinção dos embargos em realação ao embargante falecido. Na execução, que ficará suspensa até a efetiva regularização processual do executado morto, intime-se a crdora para requerer o que for de seu interesse (prazo de 15 dias). Por oportuno, solicitem-se informações ao Distribuidor sobre abertura do inventário. Os autos devem vir conclusos somente quando se esgotarem os prazod concedidos às partes.-Advs. ADEMIR PENHA, ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-.
38. ARROLAMENTO-7/2007-EDVALDO TAGLIARI e outros x AUCLERES TAGLIARI- COMARCA DE MARIALVA.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AUTOS N.º 007/2007.
EDVALDO TAGUIARI, VALTER AUDÁCIO TAGUIARI, JOSÉ CLÁUDIO TAGLIARI e MARIA AUDÁCIO TAGLIARI apresentaram-se como sucessores de AUCLERES TAGLIARI, esta última como viúva-meeira e os primeiros como filhos.
Pagos os tributos de transmissão dos bens, juntaram a partilha de fls. 308/331.
MÁRCIA MARIA CASAVECHIA TAGLIARI ingressou nos autos como interessada dizendo que tinha direitos sobre os bens transmitidos ao herdeiro EDVALDO e por ser casada com ele sob o regime da comunhão de bens.
Através da decisão de fls. 351/353, excluiu-se essa consorte da partilha.
Inconformada, interpôs Agravo de Instrumento, mas que foi improvido.
Contra essa decisão manuseou Recurso Especial.
A partilha foi homologada pela decisão de fls. 406, contudo, reservando-se 50% do quinhão a que teria direito o herdeiro EDVALDO.
O inventariante apresentou termo de rerratificação do plano de partilha de fls. 415/416 e, em mais de uma oportunidade, requereu a expedição do formal de partilha.
DECIDO.
Primeiramente, registro que, após inúmeras consultas às páginas eletrônicas do TJPR e STJ, não consegui obter informações sobre o recurso especial que teria sido interposto pela esposa do herdeiro EDVALDO.
Na página do TJPR o processo não mais consta como em andamento e não é possível saber se o Recurso Especial efetivamente subiu ao STJ, enquanto que nada está disponibilizado no site desta Superior instância.
O momento é próprio para deliberação sobre a expedição ou não do Formal de Partilha, inclusive se se mantém incólume a decisão de fls. 406 no tocante à reserva de 50% do quinhão de EDVALDO, mesmo porque, caso assim se entenda, seria imprescindível a apresentação de novo plano de partilha.
Conquanto tenha havido aprofundadas manifestações sobre a pretensão de MÁRCIA sobre a parte da herança cabível a um herdeiro, entendo, com a devida vênia, que não era o campo mais apropriado para isso, sob pena de indevida inclusão de matéria estranha no juízo orfanológico.
Nos termos do art. 1.784 do Código Civil/2002, aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.
Os herdeiros necessários e que receberão por força da vocação hereditária estão contemplados no artigo 1829 do CC/2002, que dispõe:
"Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares; II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge; III - ao cônjuge sobrevivente; IV - aos colaterais".
Quem é chamado para receber suas cotas-parte são os herdeiros legítimos, a isso não se equiparando seus cônjuges, mesmo que sejam casados sob o regime da comunhão de bens.
Não se nega, em casos especiais, interesse do cônjuge quanto à cota-parte do herdeiro e que eventualmente venha participar do inventário (a ex-nora que ingressa no inventário para defender seus interesses e assegurar direitos advindos de cláusula de dissolução de sociedade conjugal - STF RE 90.831, DJU 25/04/1980, p. 2.806), mas a própria lei se encarrega de impor limites, como é o caso da disposição do art. 1001 do CPC, que pode ser aplicada implicitamente a referidas pessoas.
Diz-se "implicitamente" porque a pessoa ali mencionada como preterida só pode ser o "herdeiro" e não um terceiro qualquer, como poderia ser, eventualmente, com o ex-companheiro(a) do falecido(a).
Portanto, em que pese já ter sido afastada pelo judiciário, a pretensão da esposa do herdeiro EDVALDO não deveria ter sido objeto de discussão no inventário porque, no máximo, configurar-se-a "questão de alta indagação" que ensejaria discussão através dos meios ordinários, únicos possíveis para solução da controvérsia sobre direitos patrimoniais advindos de sociedade conjugal, e não, como dissemos, do juízo das sucessões.
A regra geral é pela impossibilidade, como podemos ver em inúmeros arestos, como aqueles mencionados por Yussef Cahali (Divórcio e Separação - 11ª. ed. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2005, pp. 740/741), dos quais destacamos o seguinte verbete do STJ:
"Sociedade conjugal. Separação de fato. Ação de Divórcio em curso. Falecimento do genitor do cônjuge varão. Habilitação da esposa. Impossibilidade" (REsp 226.288, 13.09.2000, Rep. IOB Jurisp. 3.17539).
Essa divagação toda poderia ser dispensável em razão da decisão proferida pelo TJPR ao não prover o Agravo de Instrumento interposto pela esposa de EDVALDO, mas que se faz necessária para deslinde final do processo diante da reserva de bens e da homologação da partilha.
Feitas essas considerações, não há justificativa para reserva de bens porque a esposa do herdeiro não participa da sucessão e, acaso pretenda discutir direitos sobre sua cota-parte, deve fazê-lo através dos meios legais, não se aplicando, destarte, a regra do art. 1001 do CPC.
Ainda que assim não fosse e como essa reserva tem caráter cautelar, exigiria a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, que efetivamente não estão presentes.
Quanto ao primeiro, pouco precisa ser dito porque ficou comprovado que o casal estava separado de fato, por força de decisão judicial, quando da abertura da sucessão, além de haver decisão de segundo grau inadmitindo-o.
No tocante ao segundo, a homologação da partilha e posterior expedição de formal de partilha não a prejudicará porque poderá pleitear o direito - inclusive utilizando-se das cautelares colocadas à sua disposição - através das vias ordinárias.
A conclusão que se chega é, seguramente, pela impropriedade da decisão que reservou bens sem se ater que a partilha foi homologada: se foi homologada sem qualquer reserva, não poderia haver posterior reserva sem sua desconstituição.
Diante do exposto, determino a expedição do formal de partilha independentemente de qualquer reserva de bens, mesmo porque a ex-esposa do herdeiro poderá defender seu direito através das vias próprias.
Expedido o formal de partilha e pagas eventuais custas finais, arquivem-se.
Intimem-se.
Marialva, 24 de maio de 2012.
Devanir Cestari - Juiz de Direito.
-Advs. MARLON FABIO PALADINI, ANTONIO MANSANO NETO, ROSEMERY BRENNER DESSOTTI, EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA e LARISSA TOLOI-.
39. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-8/2007-VALDOMIRO GARBUGIO e outros x LAERCIO JESUS ORVATTI e outro- Tendo em vista o desinteresse das partes, arquivem-se os autos, intimando-se-Advs. LIDIO DIAS OAB/PR 5.882, CLODOALDO GARBUGIO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.
40. ACAO ORDINARIA-15/2007-IZABEL LOMAS DE OLIVEIRA x UNIMED MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO- Diga o exequente-Advs. ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA e FARES JAMIL FERES-.
41. INDENIZACAO-63/2007-ADAUTO VIEIRA DA SILVA x AUTO PEÇAS E MECANICA PALÁCIOS DE SALTO GRANDE LTD e outro- Homologo a conta de ustas elaborada as fls. 164, no montante de R$ 91,10 para que produza os seus legais e juridicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança atraves das vias legais. Arquivem-se os autos.-Advs. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO, TIAGO PENTEADO POZZA e THIAGO RODRIGUES LARA-.
42. EMBARGOS A EXECUCAO-121/2007-VALDIR PIRES DE LIMA - TRANSPORTES ME e outros x SICOOB METROPOLITANO MARINGA- Contados e preparados: CÍVEL: R$.42,30, DISTRIBUIDOR R$. 10,09. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Advs. AIRTON MARTINS MOLINA e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.
43. EMBARGOS DO DEVEDOR-127/2007-MARCOS ANTONIO BRITA x AGRÍCOLA M.K. LTDA- Não é caso de se aplicar a regra do art. 518, par. 1º. do CPC ("§ 1º. O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em confomridade com súmula do Superior Tribaunl de Jsutiça ou do Supremo Tribunal Federal"). Recebo a apelação somente no efito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, V, do CPC. Intime-se a apelada para, querendo, apreentar contrarrazões. Desapensem-se os autos de execução para permitir a continuidade dos atos necessários visando a penhora de bens. Oferecidas as contrarrazões e não havendo motivos para nova conclusão, encaminhem-se os autos ao TJPR.-Advs. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, EYDER LUCIO DOS SANTOS, EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO F. RUIZ OAB/PR39760 e EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR-.
44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-149/2007-ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x P.S. RODRIGUES - POSTO e outros- Contados e preparados: CÍVEL: R$.74,26 , DISTRIBUIDOR R$. 10,09. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI OAB/PR19.987, RICARDO BARROS DE ASSIS, DEISE CRISTINA DAROS, JOSE WLADEMIR GARBUGIO e ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS-.
45. ACAO DE DEPOSITO-565/2007-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI x HELIO MARCOS BRAMBILLA- A credora optou pelo recebimento do equivalente em dinheiro (quantia certa contra devedor solvente), no entanto não apresentou a planilha do crédito. Abra-se vista para esse fim-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, ROBSON FERNANDO SEBOLD, ANTONIO FERNANDO, ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO e RODOLFO MENENGOTI GONÇALVES RIBEIRO-.
46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-657/2007-SOLOMAR LTDA x MALACHIAS & MALACHIAS LTDA - M E e outros- Nos termos do art. 792 do CPC (Art. 792. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação), suspendo a execução, independentemente da homologação do acordo, que nesta, é dispensavel. Homologo a conta de custas elaborada as fls. 334/335, no montante de R$ 1.743,54 para que produza os seus legais e juridicos efeitos, fazendo-o nos

termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança atraves das vias legais. Intimem-se. -Advs. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER, STEPHANIE M. G. COELHO, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, FABIANO FREITAS SOARES, MARIO MACOTO YUTANI, JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA-.

47. INTERDICAO-760/2007-ALEX MANOEL BETANIA x MARIA BETANIA- Retirar oficio.-Advs. BENEDICTO JOSE RIBEIRO, MARCELO KALLIL GRIGOLLI e GILBERTO FLAVIO MONARIN-.

48. INDENIZACAO-7/2008-TRANSCORRENTE COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Retirar alvará.-Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO-.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-205/2008-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI x ELIAS SOARES VIEIRA e outros- Nos termos do art. 792, do CPC (art 792. Convindo as partes, o juiz declara suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação), suspendo a execução até integral cumprimento do acordo. Promova-se o desbloqueio do bem, conforme pleiteado ás fls. 74. Oficie-se . Intimem-se, inclusive para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes. -Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-.

50. ACAO CIVIL PUBLICA-240/2008-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PARANA x HUMBERTO AMARO FELTRIN e outro- No que tange ao pedido de fls. 1255, indefiro o pedido de substituição da garantia. Isto porque a Ré não poderia ter efetuado a alienação sem prévia autorização judicial, mormente por se tratar de bem declarado indisponível por este Juízo.2- Intimem-se. Após, tornem imediatamente conclusos para prolação da sentença -Advs. GILBERTO FLAVIO MONARIN e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-250/2008-ELIAS SOARES VIEIRA e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI- COMARCA DE MARIALVA.

ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS N.º 250/2008.

AUTORES: ELIAS SOARES VIEIRA e OUTROS.

RÉ: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI - SICREDI TERRA NORTE.

ELIAS SOARES VIEIRA e OUTROS moveram embargos à execução contra a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI - SICREDI TERRA NORTE, mas depois comunicaram que fizeram composição com a mesma nos autos de execução em apenso.

Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, decreto a extinção deste processo de embargos à execução que ELIAS SOARES VIEIRA, ANANIAS SOARES VIERA e NATANAEL SOARES VIEIRA moveram contra a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI - SICREDI TERRA NORTE, fazendo-o sem resolução do mérito.

Condeno os autores ao pagamento das custas remanescentes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Marialva, 18 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-.

52. INDENIZACAO-333/2008-MILENA LOPES ROMANO e outro x RODOSAFE TRANPORTES LTDA ME e outros- Atenda-se a cota ministerial de fls. retro (..., requeiro seja a requerente intimada para proceder integral prestação de contas, demonstrando a averbação junto ao Registro Imobiliário-Adv. SIMONE BOER RAMOS-.

53. ACAO DE DEPOSITO-0000409-29.2008.8.16.0113-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x MARCIA LEITE BOLZAN- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do Infojud. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2011.-Advs. RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.

54. ACAO ORDINARIA-456/2008-ARLETE MARIA BARIZON e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- COMARCA DE MARIALVA.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AUTOS N.º 456/2008.

Com o advento da Lei 12.409/2011, parece não mais haver dúvidas quanto à competência da Justiça Federal nos contratos classificados como sendo de aporte público (Apólice do Seguro Habitacional do SFH - RAMO 66), o que já não ocorre com a de aporte privado (Apólice de Mercado, não vinculada ao SFH - RAMO 68).

A Lei em espécie autorizou o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a assumir, conforme disciplinado pelo Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, sobre os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH e a oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH, verbis:

Art. 1o Fica o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS autorizado, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, a:

I - assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009;

II - oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH; e

III - remunerar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, pelas atribuições decorrentes do disposto neste artigo.

Parágrafo único. A cobertura direta de que trata o inciso II do caput poderá cobrir:

I - o saldo devedor de financiamento habitacional, em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário; e

II - as despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor".

A Lei autorizou o FCVS a cobrir (nos contratos de Apólice do Seguro Habitacional do SFH - RAMO 66) o saldo devedor em caso de morte, invalidez e despesas relacionadas aos danos físicos dos imóveis e à responsabilidade civil do construtor.

Por sua vez, o Conselho Curador do FCVS, de 17/11/2011, previu que "A Caixa, na qualidade de Administradora do FCVS, assumirá a representação judicial do extinto SH/SFH, devendo postular seu imediato ingresso na lide em ações judiciais que vieram a ser proposta ou que já estejam em curso na data da publicação desta Resolução, independentemente das datas das proposituras ou da fase em que se encontrem, inclusive em liquidação de sentença".

O TRF da 4ª. Região está firmando a competência da Justiça Federal nesses casos, como se vê da seguinte decisão:

"Retomando a legislação, anote-se que Medida Provisória n. 478, de 29 de dezembro de 2009, que atribuía à Caixa Econômica Federal a representação judicial do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação pelo período de 6 meses ou até a entrada em vigor de convênio a ser celebrado com a União, efetivamente perdeu a eficácia, porquanto não convertida nem reapresentada.

Na época, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, em questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento n. 1.237.994/SC, decidiu que, como a medida provisória em questão não foi convertida em lei, vindo a ter seu termo de vigência encerrado no dia 1º.6.2010, os pedidos de substituição não apreciados deveriam ser indeferidos. Nesse sentido: RECURSOS ESPECIAIS. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. IMÓVEIS FINANCIADOS COM RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REGULARIDADE PROCESSUAL RECONHECIDA. DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO NAS UNIDADES RESIDENCIAIS AUTÔNOMAS. LEGITIMIDADE DO CONDOMÍNIO. PEDIDOS SUCESSIVOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (RESSALVA DO ENTENDIMENTO PESSOAL DO RELATOR). (...) 2. Do recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal: 2.1. A Caixa Econômica Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda redibitória, não respondendo por vícios na construção de imóvel financiado com recursos do Sistema Financeiro da Habitação (ressalva do entendimento do relator). 2.2. Recurso especial conhecido em parte e, na extensão, provido. (STJ, REsp n.º 950522/PR, RECURSO ESPECIAL n° 2007/0105472-2, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª T., DJ 08-02-2010). Considerando as premissas acima, não haveria interesse da Caixa Econômica Federal na lide, porquanto restariam ausentes as situações da competência da Justiça Federal para processo e julgamento do feito.

Do reexame dos fatos e da sucessiva legislação, com fundamento na MP 513, de 2010, a matéria securitária do SH/SFH direciona a competência para Justiça Federal. Com a conversão da MP 513, de 2010, na Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, novamente o legislador autorizou a legitimidade da CEF para integrar o polo ativo de ações em que se questiona matéria securitária no âmbito do SH/SFH. Transcrevo: Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011:

Autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH; oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH(...). A PRESIDENTA DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS autorizado, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, a:

I - assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009;

II - oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH; e

III - remunerar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, pelas atribuições decorrentes do disposto neste artigo. Parágrafo único. A cobertura direta de que trata o inciso II do caput poderá cobrir:

I - o saldo devedor de financiamento habitacional, em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário; e

II - as despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento de dívidas vencidas até 26 de novembro de 2010, data de edição da Medida Provisória no 513, de 2010, das instituições financeiras com o FCVS, decorrentes da assunção de que trata o inciso I do caput do art. 1o, em forma a ser definida pelo CCFCVS.

Parágrafo único. No âmbito do parcelamento de que trata o caput, fica a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, autorizada a promover o encontro de contas entre créditos e débitos das instituições financeiras com aquele Fundo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2011; 190o da Independência e 123o da República

Com efeito, a decisão não merece reforma.

Tendo em vista a edição da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, não cabe qualquer reparo à decisão agravada.

Sendo a matéria de competência, prejudicial de mérito, podendo ser declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição, na forma do art. 113 do CPC, a hipótese implica a manutenção da competência da Justiça Federal" (Agravo de Instrumento - Processo 0000437-72.2012.404.0000 - RS, 3ª. T., 17/02/2012, fonte D.E. 01/03/2012, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz).

Portanto, se se tratar de contrato classificado como sendo de apólice do sistema financeiro (RAMO 66), a competência é da Justiça Federal; se for Apólice de Mercado (RAMO 68), a competência continua sendo da Justiça Comum.
Diante dessas considerações, suspendo integralmente a decisão de fls. 247/255 até a efetiva deliberação sobre a competência da Justiça Comum.
Determino a intimação da CEF para manifestar interesse nos autos, dizendo se as apólices em espécie são do ramo 66 ou 68.
Levando em conta que o Núcleo Jurídico da CEF encontra-se assoberbado de ações desse tipo e diante das dificuldades que tem para obter informações precisas sobre a classificação das apólices, como nos foi informado pessoalmente por aquele departamento, concedo o prazo de 90 dias para manifestação da CEF.
Intimem-se.
Marialva, 22/05/2012.
Devanir Cestari - Juiz de Direito.
-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SIMONE MARTINS CUNHA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA e RODRIGO DACCACHE-.
55. REPETICAO DE INDEBITO-486/2008-ANTONIA ALEXANDRE FIORINE e outros x MUNICIPIO DE ITAMBE - PR- Homologo a conta de custas elaborada as fls. 164, no montante de R$ 454,19 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos) para que produza os seus legais e juridicos efeitos, fazendo- o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança atraves das vias legais. Arquivem-se os autos. -Advs. JUNOT SEITI YAEGASHI, MARCELO HENRIQUE GONÇALVES e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.
56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-540/2008-SICREDI TERRA FORTE x NILSON APARECIDO FORASTIERI e outro- COMARCA DE MARIALVA.
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS N.º 540/2008.
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI - SICREDI TERRA FORTE.
EXECUTADOS: NILSON APARECIDO FORASTIERI E OUTRO.
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI - SICREDI TERRA FORTE moveu ação de execução de título extrajudicial contra NILSON APARECIDO FORASTIERI e JOSÉ DO ROSÁRIO BRANCO, mas, depois, as partes se compuseram e houve a quitação integral do débito.
Diante do exposto, nos termos do art. 794, I e II, do CPC, decreto a extinção da execução acima nominada que COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI - SICREDI TERRA FORTE moveu contra NILSON APARECIDO FORASTIERI e JOSÉ DO ROSÁRIO BRANCO, fazendo-o com resolução do mérito.
Custas na forma do acordo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, arquivem-se.
Marialva, 21 de maio de 2012.
Devanir Cestari - Juiz de Direito.
-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e ANTONIO MANSANO NETO-.
57. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-579/2008-DAKOTA S/A x J C PEREIRA E AMARAL LTDA ME- Defiro o pedido de fls. 205. Arquivem-se provisoriamente.-Adv. MORGANA CRISTINA TONDIN-.
58. PRESTACAO DE CONTAS-0000366-92.2008.8.16.0113-LUZIA LOPES DE FARIA x BANCO ITAÚ S/A- Manifestem-se as partes osbre a proposta de honorarios do Sr. Perito no valor de R$ 1.950,00-Advs. JAQUELINE DA SILVA PAULICHI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
59. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-661/2008-JOAO PEREIRA DOS SANTOS x JOAO CORTEZ CAPEL e outro- Tendo em vista a idade do autor, anote-se na autuação. O processo contém nulidades que prescisam ser sanadas. Primeiramente, ao Cartório para certificar se todos os confinantes foram citados. Segundo, há informações de um compromisso de compra e venda em nome do autor e de MARIA STAUCHESKI RODRIGUES; há necessidade do autor esclarecer de quem se trata e se de fato esta não mais exerce a posse sobre os imóveis. Terceiro, a citação dos réus certos e dos demais interessados inexistiu porque há necessidade da publicação uma vez no órgão oficial e duas publicações em jornais locais, no prazo estabelecido na lei. Quarto, é presciso ficar claro se as Fazendas Públicas foram notificadas; em caso negativo, notifiquem-se-ás. Como primeira providência, a autor deverá esclarecer o item segundo acima, bem como promover as citações (itemterceiro). Intime-se. Retirar carta de notificação/citação-Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA-.
60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-203/2009-BANCO SANTANDER S/A x MOACIR BORGES JUNIOR- Oportunize-se mais uma vez a intimação do exequente, para requer o que for de seu interesse.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.
61. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-207/2009-PAULO TADASHI HONDA x UNIAO FEDERAL- COMARCA DE MARIALVA.
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS N.º 207/2009.
AUTOR: PAULO TADASHI HONDA.
RÉ: UNIÃO FEDERAL.
PAULO TADASHI HONDA moveu embargos à execução contra a UNIÃO FEDERAL, mas depois comunicou que fez composição com a mesma nos autos de execução fiscal em apenso.
Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, decreto a extinção deste processo de embargos à execução que PAULO TADASHI HONDA moveu contra a UNIÃO FEDERAL, fazendo-o sem resolução do mérito.
Condeno o autor ao pagamento das custas remanescentes.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, arquivem-se.
Marialva, 18 de maio de 2012.
Devanir Cestari - Juiz de Direito.
-Advs. MARCO AURÉLIO PEDROSO, PLINIO LOPES DA SILVA, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, MARA SENDY DE OLIVEIRA e SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO-.
62. INTERDICAO-298/2009-UMBELINA ROSA DE OLIVEIRA x ROSA RODRIGUES DE OLIVEIRA- Retirar termo .-Advs. ALBERTO LUIZ CAITANO, MICHELE COSTA PEREIRA DE CASTRO e MARIA ANGELA CAROBREZ FRANZINI-.
63. PREVIDENCIARIA-0000599-55.2009.8.16.0113-PEDRO CESCO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Ciencia as partes sobre a baixa do processo.-Advs. ROGERIO REAL, ALINE BASSO, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING e MARCELO KALLIL GRIGOLLI-.
64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000629-90.2009.8.16.0113-SICREDI TERRA FORTE x SUZILAINE APARECIDO BRESSA- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do Infojud. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2011.-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-.
65. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-343/2009-JOSE GERALDO JANUARIO e outro x ADALBERTO AMARO FELTRIN e outros-Aberta a audiência, não houve acordo, sendo proferida a seguinte decisão: "A questão da ilegitimidade passiva aventada nos autos não pode ser declarada neste momento, já que está na dependência de outras provas que esclareçam as responsabilidades de cada um. E não poderia mesmo, porque, levando em conta o fato descrito pelos autores e a imputação por eles feita, aplicar-se-ia a teoria da asserção, ou seja, figurando como partes legítimas aqueles que são apontados como causadores da ofensa ao direito dos autores, inclusive que levaria, ao final, à improcedência da ação em relação a um ou outro réu e não ao irreconhecimento da ilegitimidade passiva. No mais, concorrem as demais condições da ação e não se evidencia a presença de nulidade (pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo). As provas constantes nos processos não permitem julgamento antecipado não só pela simples necessidade de se estabelecer a responsabilidade de cada um na transferência dominial ou possessória do imóvel, bem como, causadores do rompimento do contrato de parceria, além da necessidade de se aferir quais foram as produções nos três anos de contrato, bem como as despesas realizadas durante o período que os autores mantiveram a posse da terra. São estas as questões que deverão ser esclarecidas, o que se fará através de prova material e testemunhal, dispensando-se prova pericial porque, nessa altura, nada contribuiria para esclarecimento dos fatos. Defiro o depoimento pessoal das partes e das testemunhas que estão arroladas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de julho de 2012 às 13:30 horas, quando serão tomados os depoimentos pessoais das partes, inclusive de Adalberto Amaro Feltrin, que nos autos 655/2007, não é revel, podendo ser intimado por edital para esse fim. O réu Edson José da Silva deverá ser intimado pessoalmente também para essa finalidade; as demais partes presentes já saem devidamente intimadas e cientificadas de que prestarão depoimentos sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas já arroladas nos autos para o ato. Oficie-se à DERAL (fls. 131), para que informe qual foi a média de produtividade de café nos anos 08/09 na cidade de Marialva.". Ao autor para Retirar Edital e Ofício. -Advs. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGIO, ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS, DIRCEU SATO e DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA-.
66. EMBARGOS A EXECUCAO-378/2009-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Manifeste-se o embargante. Publicação em conformidade com a portaria n?7. 02/2011.-Advs. EDIO CHAVAREN e JOSIANE BECKER-.
67. DECLARATORIA-418/2009-IRONE A. ROMAN & CIA LTDA - EPP x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Defiro o pedido, nos termos da fls. 640/643. Estendo os efeitos da liminar ora concedido às fls. 432. Notifique-se a ré, dando-lhe novamente ciência. Oficiem-se as operadoras para prestarem as informações. ao autor para retirar carta de notificação e oficio-Advs. RODRIGO MARTINS MARQUES, GILBERTO REMOR, VITOR EIDI SIGAKI, RAFAEL BRAVIN DE SOUZA, RODRIGO MASSAITI ANDREANI, SANDRA REGINA RODRIGUES e PRISCILA PERELLES-.
68. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-421/2009-SBDE-SOC. BRASILEIRA DE EMB. E DESCARTAVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-COMARCA DE MARIALVA.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AUTOS N.º 421/2009.
1.Dos Embargos Declaratórios.
Em novos e, com a devida vênia, desgastantes embargos declaratórios (a ora embargante já se utilizou desse expediente em outras oportunidades, todas pretendendo rediscutir questões decididas), a embargante se insurge contra a sentença que extinguiu os embargos sob o falso fundamento que há obscuridade e omissão da sentença.
Os embargos são manifestamente procrastinatórios e dá ensejo à aplicação da multa prevista no art. 538 do CPC.
As questões deduzidas nos declaratórios objetivam manifestação judicial sobre a possibilidade de compensação entre o precatório e o débito fiscal, argumentando que precatório é dinheiro e como tal deveria ser aceito para tal fim, em outro ponto alegando omissão porque a EC 62/2009 convalidou a possibilidade de sua utilização para pagamento do tributo, questões todas enfrentadas na decisão que extinguiu os embargos à execução.
A embargante não aponta, na verdade, nenhuma obscuridade ou omissão na decisão atacada, pretendendo apenas rediscutir as questões novamente.
Inacolhem-se os embargos declaratórios quando não têm a função integrativa da decisão objurgada, como é pacífico nos tribunais:

"1. Não se conhece de embargos de declaração quando o referido recurso não aponta a existência de omissão, obscuridade ou contradição, limitando-se a desenvolver tese que adentra em questões de mérito já apreciadas e perfeitamente delineadas por ocasião do julgamento especial. 2. A função dos embargos é integrativa, visando afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir obscuridade por acaso identificada e extinguir contradição entre premissa argumentada e a conclusão assumida. Não é ambiente para a discussão do mérito da decisão, resumindo-se em complementá-la, afastando-lhe vícios de compreensão. Impossível, portanto, o conhecimento de embargos de declaração que tem seu fundamento centrado no mérito da questão jurídica já debatida e não observa os lindes traçados pelo art. 535, do CPC" (STJ - EDcl no RE 437.358-RS, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, julg. de 25.02.2003, DJ de 31.03.2003).

"1. O art. 535 do CPC é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração, trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição ou omissão. 2. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de sustentar eventual incorreção do decisum hostilizado ou de propiciar novo exame da própria questão de fundo, em ordem a viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido". (STJ - EDcl. no AgRg. nos EREsp. 1029881/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 3ª Seção, julgado em 26/05/2010, DJe 18/06/2010).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÕES. MERO INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO DO TEMA. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção do embargante é a rediscussão do tema, não sendo, todavia, a hipótese via processual adequada. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS" (TJPR - Acórdão/processo 867104-5/01 - Relator Jurandyr Reis Junior, 10ª Câmara Cível, julg. 12/04/2012 - DJ: 846).

Ademais, o julgador não precisa analisar todos os fundamentos legais apresentados pelas partes, em que pese isso ter sido feito.

Reconhecem-se, assim, como procrastinatórios os embargos e se impõe a aplicação de multa de 1,0% sobre o valor da dívida.

Diante do exposto, rejeito os embargos porque não há omissão, contradição e nem obscuridade na decisão embargada, aplicando à embargante a multa de 1,0% sobre o valor exigido na execução, por força do disposto no artigo 538, par. único, do CPC.

2.Do Agravo de Instrumento n.º 898563-7.

Recebemos solicitação de informações a respeito desse Agravo de Instrumento interposto pela embargante.

Como o pedido de informações não veio acompanhado das razões recursais e nem do conteúdo da decisão agravada, presumimos que se trata de insurgência contra a decisão de fls. 312/316, proferida por força do contido na decisão de fls. 282/284.

Assim consignamos em razão dos vários imbróglios verificados nos autos, em especial quanto ao pedido de informações no AI 855586-6, o que, acredita-se, já estejam superados.

Constam nessas decisões (fls. 282/284 e 312/316) a cassação do efeito suspensivo concedido aos embargos.

Consta nos autos informação de interposição de AI, que deu entrada em 16/03/2012 no Distribuidor da Comarca de Maringá, atacando referidas decisões.

Assim, caso o AI 898563-7 se refira a essa decisão, a Agravante cumpriu o contido no artigo 526 do CPC.

Com relação ao juízo de retratação, entendemos que houve perda do objeto da decisão diante da sentença que extinguiu os embargos à execução.

3.Deliberações:

- ao Escrivão para certificar se atendeu o contido no quinto parágrafo de fls. 330, dando as razões de não fazê-lo caso não o tenha atendido.
- junte-se o expediente que está na contracapa e que se refere ao AI em espécie.
- junte-se cópia do ofício enviando resposta ao Ofício 0796/2012.
- estamos encaminhando cópia desta deliberação ao Exmo. Relator PAULO HABITH, para que sirvam como informações deste juízo.

Intimem-se.

Marialva, 21 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito

-Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-.

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-465/2009-SICREDI TERRA FORTE x LEANDRO LINARES- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do bacen-jud-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO, JOÃO CARLOS OBICI e GEANDRO OLIVEIRA FAJARDO-.

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-469/2009-COOP.CRED. DE LIVRE ADMISSAO MARINGA-SICREDI MGA x MARILDA SALLES SCUTTI e outro- Defiro o pedido retro, pelo prazo de 10 dias-Advs. ANDRE L. BONAT CORDEIRO e ALCEU MACHADO NETO-.

71. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-521/2009-DUVILIO FORASTIERE e outro x MARIO FORASTIERI e outros- Nos termos do artigo 135, paráragrafo único, do CPC, declaro-me suspeito para atuar no feito. Comunique-se e oficie-se à presidência do TJPR para designação de substituto. Intime-se-Advs. CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO, SIDNEY APARECIDO DRUMOND - Perito, CANDIDO MENDES NETO e ANTONIO MANSANO NETO-.

72. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-531/2009-BANCO ITAÚ S/A x ARTAXERXES RIBEIRO CASTRO FILHO- Oportunize-se mais uma vez a intimação do exequente, para requer o que for de seu interesse.-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

73. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-532/2009-BELLA TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA x RAM FIURATI E CIA LTDA ME (CIA DO PRESENTE)- Não é caso de extinção, mas de arquivamento provisório, até efetiva manifestação de interesse na continuidade da execução. arquivem-se provisoriamente-Adv. LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS-.

74. INVENTARIO-567/2009-SINDICO DA MASSA FALIDA DE VIANA OLIVEIRA & CIA LTDA x MARIA APARECIDA VIANA DE OLIVEIRA e outro- COMARCA DE MARIALVA.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AUTOS N.º 567/2009.

Os autos de Inventário estão apensados aos autos de Falência e habilitações.

É possível que seja caso de suspensão provisória deste processo porque, segundo consta, os bens passíveis de partilha são as cotas sociais da Falida e o que daí resultar, sem se considerar, inclusive, que poderá haver perda do objeto se nada sobrar para ser dividido.

Antes, porém, de suspender o processo (que exige manifestação das partes), importante fazermos algumas considerações visando o regular andamento da Falência.

Primeiro, o Cartório deverá esclarecer se os autos de Prestação de Contas (n.º 237/2007) e Inquérito Judicial (s. n.º !), constam como abertos, já que, em caso contrário, deverão ser extintos.

Caso já tenham sido baixados, o melhor a se fazer é arquivá-los.

Relativamente à Falência, parece que está na dependência do pagamento da indenização por parte do Município de Marialva, já que aparentemente não mais existem bens.

Não há notícias da apresentação do quadro geral de credores, o que seria pertinente para se ter a exata noção da situação do passivo, no seu confronto com o ativo.

Com essas considerações, na Falência (cujo andamento do processo estou "reabrindo") determino a intimação das partes para prestarem esclarecimentos, em especial o Síndico sobre o estágio das ações de desapropriação (decisão dos embargos, recursos etc.), devendo, se possível, apresentar minucioso quadro sobre a situação da falência, em especial quanto ao passivo e ativo.

Por fim, determino que o Cartório refaça todas as autuações, recuperando-as, além de promover as anotações necessárias, inclusive quanto à Assistência deferida nos autos.

Apresentadas as manifestações, não há necessidade de se abrir vista ao Ministério Público, pelo menos por enquanto (já que se deve evitar, neste e nos demais casos, as sucessivas e vistas que pouco resultado produzem, já que algumas manifestações poderiam ser concentradas).

Marialva, 23/05/2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito

-Advs. GILBERTO FLAVIO MONARIN, HOMERO BORBA PASSOS, VICTOR ANTONIO MACHADO MORAES VENDRAMIN, ALDERICO BARBOZA DOS SANTOS, JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO, GRAZIELLA GALLO, ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO e ALBERTO LUIZ CAITANO-.

75. PRESTACAO DE CONTAS-0000571-87.2009.8.16.0113-M. A. - MASSAS MARIALVA LTDA ME e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Defiro o pedido, nos termos da petição de fls. 356/357, pelo prazo de 30 dias-Advs. PAULO SERGIO BRAGA, RAFFAEL SANTOS BENASSI e THALITA BERTÃO DOS SANTOS-.

76. DESPEJO-765/2009-LEONILDA FURIOZO UNGARO x ANTONIO CARLOS DE PAULA SILVA e outro- Manifeste-se o requerente.-Adv. GRAZIELLA GALLO-.

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-793/2009-BANCO DO BRASIL S/A x GODOI E SODRE LTDA - ME e outros- Ao exequente para indicar bens penhoraveis ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de rquivamento. Intime-se. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-806/2009-BANCO BRADESCO S/A x YLSON VICENTE BATALINI e outros- Nos termos do artigo 792, do CPC (art. 792. COnvindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo crdor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação), suspendo a execução, independentemente da homologação do aocrdo, que nesta, é dispensável. Intime-se-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

79. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-837/2009-THULE GBMH x TOTAL PICK UP LTDA- Intime-se a requerente para fazer juntada dos originais do acordo entabulado (fls. 343/344). -Advs. FELIPE LUIZ ISER DE MEIRELLES, FABIO EMANUEL ISER DE MEIRELLES, ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES e ANDRÉ SUSSUMO IGARASHI (PERITO)-.

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000036-27.2010.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x ROVILSON FIGUEIREDO e outros- COMARCA DE MARIALVA. ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS N.º 10/2010. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A. EXECUTADOS: ROVILSON FIGUEIREDO E OUTROS. BANCO DO BRASIL S/A moveu ação de execução de título extrajudicial contra ROVILSON FIGUEIREDO, ROVILSON RAMOS FIGUEIREDO e FLORISNETE MARIA DE ALMEIDA FIGUEIREDO, mas, depois, as partes se compuseram, requerendo a extinção do feito. Diante do exposto, nos termos do art. 794, I e II, do CPC, decreto a extinção da execução acima nominada que BANCO DO BRASIL S/A moveu contra ROVILSON FIGUEIREDO, ROVILSON RAMOS FIGUEIREDO e FLORISNETE MARIA DE ALMEIDA FIGUEIREDO, fazendo-o com resolução do mérito. Custas na forma do acordo. Determino a baixa de eventual penhora e as restrições em nome dos executados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Marialva, 23 de maio de 2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito. -Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e WILSON SCARPELINI KAMINSKI-.

81. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0000068-32.2010.8.16.0113-FRANCISCO DE ASSIS POMPEI VINHOLI e outros x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 111,86, DISTRIBUIDOR R $.10,09 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. ROSSELIO MARCUS SPÍNDOLA DE OLIVEIRA-.

82. INDENIZACAO-0000081-31.2010.8.16.0113-EMILIA MARTINS e outro x NELSON GRIITDNER NETO e outro- Reitere-se a intimação para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Retirar carta de intimação). Publicação em conformidade com a portaria 02/2011.-Advs. MARCELA CERON LEMUCHI ROCHA e GABRIELE MARTINS UTUMI-.

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000273-61.2010.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x TRANSNEO - COMERCIO E TRANPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro- Intime-se o Exequente para dar andamento ao feito, tendo em vista que os leilões restaram negativos.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENISE HEUKO-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-0000348-03.2010.8.16.0113-MARCOS EBSEN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- COMARCA DE MARIALVA.
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.
AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS N.º 116/2009.
AUTORES: MARCOS EBSEN E OUTROS.
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A.
MARCOS EBSEN, LINO EBSEN, INGE ALBRECHT EBSEN, INGO GERALDO ALBRECHT e LEONORA HAFEMANN ALBRECHT promoveram a presente ação de embargos à execução contra o BANCO DO BRASIL S/A mas, depois, ambas as partes requereram a extinção em razão do acordo realizado nos autos de execução de nº 841/2009.
É o relatório.
DECIDO.
Preceitua o art. 840 do Código Civil que "é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas", sendo a transação definida por Cunha Gonçalves, citado por CARLOS ROBERTO GONÇALVES, como "o contrato pelo qual os transigentes previnem ou terminam um litígio, cedendo, um deles ou ambos, parte das suas pretensões ou prometendo um ao outro alguma coisa em troca do reconhecimento do direito contestado". (Direito civil brasileiro, 6ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2009, pág. 545).
É negócio jurídico bilateral através do qual, iniciado o litígio, extingue as obrigações, conforme MARIA HELENA DINIZ (Curso de direito civil brasileiro. 16. ed. São Paulo: Saraiva, v. 2, 2002, p. 310): "A transação é um negócio jurídico bilateral, pelo qual as partes interessadas, fazendo-se concessões mútuas, previnem ou extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas".
Assim, desde que se trate de direitos patrimoniais privados (art. 841 do CC), tenha sido formalizada nos termos do art. 842 do CC e, em tese, não aproveita e nem afeta direitos de terceiros, possibilita ser homologada para, em caso de não ser cumprida, dar ensejo à sua execução coativa.
Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 221 e ss, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, especialmente para restarem certas as obrigações nos termos nele expostos, decretando a extinção deste processo de ação de embargos à execução que MARCOS EBSEN, LINO EBSEN, INGE ALBRECHT EBSEN, INGO GERALDO ALBRECHT e LEONORA HAFEMANN ALBRECHT moveram contra o BANCO DO BRASIL S/A, fazendo-o nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas na forma de acordo.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Oportunamente, arquivem-se.
Marialva, 14 de maio de 2012.
Devanir Cestari - Juiz de Direito.
-Advs. AIRTON MARTINS MOLINA, JOSEMAR CAETANO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

85. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0000488-37.2010.8.16.0113-CLAUDIZETE ARCANJO DE BRITO x REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A- Contados e preparados: CÍVEL: R$.11,28 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA e ALINE NÁPOLIS RODRIGUES-.

86. COMINATORIA-0000867-75.2010.8.16.0113-REGINALDO PAIAO DOS SANTOS x LEONICE DE OLIVEIRA- COMARCA DE MARIALVA.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AUTOS N.º 305/2010.
A prova pericial é indispensável para esclarecimento dos fatos e também foi requerida pelo autor.
É certo que a circunstância de ser beneficiário da justiça gratuita não implica na assunção desse ônus, mas não é menos certo que não se pode imputá-lo à parte contrária.
Por outro lado, os profissionais não estão obrigados a trabalharem de graça e, se não houve bom senso das partes, o processo praticamente ficará paralisado, dado que não existem orçamentos do Estado para fazer frente aos honorários periciais nesses casos.
Com relação à impugnação ao valor apresentado pelos peritos, não se mostra excessivo em razão da abrangência dos trabalhos a serem realizados.
Veja-se que o construtor - ora autor - afirma que fez uma abrangente reforma na residência da autora que envolveu aumento de área construída, aumento de pé-direito, troca de forro, telhado, assentamento de piso no banheiro, cozinha, cômodos, troca de portas, janelas, fechaduras etc. etc., ou seja, uma ampla e completa reforma, tanto assim que a ré lhe daria, em dação em pagamento, parte de um lote.
Portanto, o perito deverá analisar um sem número de itens e praticamente inspecionar, detalhadamente, inúmeras tarefas para não só dizer se foram feitas corretamente, mas também se abrangeram todas as tarefas contratadas e que desse o direito de exigir a outorga da escritura do terreno prometido pela ré.
Mantenho o valor dos honorários em R$ 2.500,00.
Saliente-se, por oportuno, que a remuneração do perito pode ser fixada em definitivo ou provisoriamente (cf. notas de roda-pé de Theotônio Negrão ao artigo 33 do CPC), significando dizer, portanto, que pode ser revista ao longo dos trabalhos, para menos ou para mais.
O autor, em que pese ser construtor e essa ser uma dos mais rentáveis ramos da atualidade, requereu a justiça gratuita e esta foi deferida sem maiores questionamentos.
Levando em conta essa circunstância, é preciso que se investigue se, de fato, o autor não mais detém essa hipossuficiência.
Vale mencionar que o juiz pode indeferir de ofício o pedido de assistência judiciária gratuita e o próprio CN prevê que, na dúvida, deve-se fazer sindicância:
2.7.9.1 - Ausente impugnação da parte contrária, e existindo elementos que contrariem a afirmação mencionada no item 2.7.9, poderá o magistrado, sem suspensão do feito e em autos apartados, exigir a apresentação de documentos ou outros meios de prova para corroborá-la.
Havendo suspeita que a parte está mentindo, poderá o juiz indeferir o pedido (STJ, AgRg no Ag 714359 / SP, 3ª Turma, Min. Aldir Passarinho Junior, j. 06/06/2006, DJ 07.08.2006 p. 231) ou determinar providências (STJ-1ª. T., REsp 544.021).
Veja-se, ainda:
"Agravo regimental. Decisão monocrática negando seguimento a agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Declaração de pobreza. Presunção relativa. Correta análise da questão controvertida. I - Havendo correta compreensão da questão controvertida, qual seja, de que a simples declaração de pobreza, para fins da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, não tem caráter absoluto, uma vez que implica presunção juris tantum, suscetível de ser elidida mediante prova em contrário, de modo que pode e deve o Magistrado exercer o controle da avaliação quanto ao merecimento do benefício, oportunizando apresentação de documentos, tal como no caso vertente, não cabe a reconsideração do julgado, mantendo-se, destarte, a decisão monocrática por seus próprios fundamentos. II - Recurso desprovido." (TJPR, Ac. nº 17705, 9ª C.C., Rel. Antonio Ivair Reinaldin, julg. em 17.09.2009).
Determino, pois, as seguintes providências: realização de abrangente sindicância sobre a situação financeira do autor, se possui imóveis, veículos, rendas etc., determinando a expedição de mandado de constatação.
Oficie-se ao Registro de Imóveis solicitando certidão de bens imóveis em seu nome.
Intimem-se.
Marialva, 23/05/2012.
Devanir Cestari - Juiz de Direito
-Advs. FERNANDO PEREIRA LIMA DE SOUZA, GILBERTO FLAVIO MONARIN e BRUNO DA ROCHA L. CORAZZA-.

87. ACAO ORDINARIA-0001079-96.2010.8.16.0113-ANTONIO CEZAR TEIXEIRA DO CARMO x APARECIDA MANDADORE EVANGELISTA DE ABREU e outros- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 138, no montante de R$ 273,86 (duzentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos) para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, fazendp-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais-Advs. DAISY ROSA MALACARIO e AIRTON MARTINS MOLINA-.

88. PREVIDENCIARIA-0001141-39.2010.8.16.0113-JOSE BETONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerente-Adv. ROGERIO REAL-.

89. ACAO DE DEPOSITO-0001203-79.2010.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x MESSIAS MAGDA BONFIM- Retirar Edital. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

90. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001538-98.2010.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CELIO SOARES- Deferimos nesta data, liminar em embargos de terceiro mantendo a posse bem penhorado com a embargante. Junte-se cópia nesta execução e, após, diga o credor. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENISE HEUKO-.

91. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001539-83.2010.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x NILSON APARECIDO FORASTIERI e outro- noS TERMOS DO ARTIGO 792, DO cpc (ART. 792. convindo as partes, o juiz declará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação), suspendo a execuçõ, independentemente da homologação do aocrdo, que nesta, é dispensável. Intime-se-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENISE HEUKO e ANTONIO MANSANO NETO-.

92. REVISIONAL-0001557-07.2010.8.16.0113-RUTH ROSA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Ciencia as partes sobre a baixa do processo.-Advs. DAISY ROSA MALACARIO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

93. ACAO DE DEPOSITO-0001608-18.2010.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x GEAN MATEUS BUENO- Sobre o bloqueio da restrição do veiculo, que ainda persiste, diga o exequente no prazo de 10 dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

94. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001858-51.2010.8.16.0113-ADUSEMAQ - COMERCIAL AGRICOLA LTDA x FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA- Intimem-se as partes para promover o pagamento das custas processuais pendentes, a fim de viabilizar a suspensão do processo-Advs. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER, DIEGO MATHIAS MARCUSSI e ALICIO MALAVAZI-.

95. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001951-14.2010.8.16.0113-HEIGA LENZ x BANCO BANESTADO S/A e outro- Aguarde-se a suspensão do processo-Advs. FABIO STECCA CIONI, LEANDRO DEPIERI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

96. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0001970-20.2010.8.16.0113-PEDRO DONIZETE FLORES x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA - PR-
Em que pese termos assumido esta vara Cível recentemente, já contamos com cerca (ou bem mais) de 200 sentenças para prolatar (juntamente com o JEC), que certamente impedirá que este feito seja julgado rapidamente, conquanto as questões sejam até mesmo simplórias. As provas dos autos indicam uma grande verossimilhança do direito do autos porque se evidencia que agiu de má-fé ao adquirir os direito cessionária, além Dio réu ter celebrado contrato com ele e dele recebido as prestações, cincurstâncias que, com a devia vênia, permitiriam até mesma a antecipação de tutela. Considerando, outrossim, os fortíssimos indícios que o financiamento foi integralmente pago, Hei por bem em concitar o réu a manifestar sobre as (reais) possibilidades de transmitir o domínio do autor. Concedo-lhe o prazo de 20 dias.
-Advs. ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO, BRUNO GREGO DOS SANTOS e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE-.
97. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002055-06.2010.8.16.0113-ANTONIO JACINTO x BANCO BANESTADO S/A- Ciencia as partes sobre a baixa do processo.- Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
98. ACAO MONITORIA-0002371-19.2010.8.16.0113-NISHIMORI AGRICOLA LTDA x ANDRE FELIPE GENTA BASTIANELLI- O apelante não comprovou o preparo, nos termos ao art. 511, caput, do CPC, que deveria ser feito no ato de interposição do recurso, sendo, pois, deserto o recurso. Nesse sentido a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça: ' AGRAVO REGIMENTAL, AGRAVO DE INSTRUMENTO, SUMULA 187/ STJ, AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO. ONUS DO RECORRENTE. DESERÇÃO. RECURSO NÃO PROVISO. 1- O ônus de instruir o agravo de instrumento, acompanhado do comprovante do preparo, recai sobre a parte agravante, sob pena de não conhecimento do recurso interposto, na forma do artigo 511 do CPC.2- Ainda que não expressamente elencada no art. 544, 1º, do CPC, a copia do comprovante de pagamento do porte de remessa e retorno constitui peça essencial a formação do instrumento, porquanto somente por meio desse documento torna-se possível verificar regularidade do preparo do recurso especial. Precedentes do STJ. 3-Segundo entendimento adotado pela Corte Especial, as custas processuais e o pagamento do porte de remessa e retorno hão de ser demonstrados no ato de interposição do recurso. 4- Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ- AgRg no Ag 1381795/SP, Rel. Maria Isabel Galloti, Terceira Turma, julgado em 17/11/2011, DJe 29/11/2011). Assim, nego seguimento ao recurso. Intime-se. -Advs. DANIEL KATSUJI INUMARU e DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU-.
99. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002409-31.2010.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x IZAIAS CUSTODIO-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 11,28. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.
100. EMBARGOS A EXECUCAO-0002546-13.2010.8.16.0113-ESPOLIO DE EUCLERES TAGLIARI x BANCO DO BRASIL S/A- Designo audiência de conciliação para o dia 21/08/2012, às 14:00 horas, que se realizará independentemente das partes se manifestarem que não desejam se conciliar. Não obtida a conciliação, e se a tanto se chegar, o processo será saneado e publicado a decisão na audiência. Intime-se-Advs. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
101. EMBARGOS A EXECUCAO-0002699-46.2010.8.16.0113-NILSON APARECIDO FORASTIERI x BANCO CNH CAPITAL S/A- 1-Tendo em vista que a perícia já foi realizada e que não há necessidade da produção de outras provas, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem suas alegações finais no prazo de sucessivo de 10 dias. 2- Após, contados e preparados, tornem par aprolação da sentença. 3- Int.-Advs. ANTONIO MANSANO NETO, MARCOS ANDRE HERECK, MARILI R. TABORDA e MAGDA L. R. EGGER-.
102. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002892-61.2010.8.16.0113-BANCO PANAMERICANO S/A x TIAGO BATISTA DANA- COMARCA DE MARIALVA.
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS N.º 802/2010.
AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A.
RÉU: TIAGO BATISTA DANA.
BANCO PANAMERICANO S/A moveu ação de busca e apreensão contra TIAGO BATISTA DANA alegando que celebrou com este um contrato de financiamento para aquisição do veículo (HONDA/CG 125 FAN ES, ano 2009, cor preta, placa ARP 9523, chassi nº 9C2JC41209R015264), garantido por alienação fiduciária, mas o mesmo deixou de pagar em dia as prestações e se tornou inadimplente, em que pese ser constituído em mora.
Requereu a liminar, esta foi concedida e o bem apreendido.
O réu, apesar de citado pessoalmente, não contestou a ação.
É o relatório.
DECIDO.
A comprovação da mora é condição de procedibilidade da ação, conforme consta expressamente no par. 2.º do art. 2.º do Decreto-Lei nº 911/69, que assim dispõe:
"Art. 2º. No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.
(...)
§ 2º. A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento o poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor".
Sua comprovação se faz através de notificação e se tem aceitado que seja por meio de carta com aviso de recebimento, como, aliás, regulamenta o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná no item 13.4.1.1:
"Para fins de caracterização em mora, nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, a notificação poderá ser feita por carta registrada com aviso de recebimento (AR), observado o disposto no CN 13.4.12".
A matéria já está sumulada pelo STJ:
Súmula 72: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente".
No caso em tela, a mora está provada através do instrumento de protesto de fls. 29/30.
Trata-se de ação de busca e apreensão do veículo (HONDA/CG 125 FAN ES, ano 2009, cor preta, placa ARP 9523, chassi nº 9C2JC41209R015264, objeto do Contrato de Abertura de Crédito de nº 000035030441, firmado em 03 de março de 2009) e onde o réu citado, deixou de contestar a ação.
Não se trata de direito indisponível, de forma que, não contestada a ação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados, conforme art. 319 do CPC:
"Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor".
A revelia pode ser conceituada como uma rebeldia do réu em não atender o chamado da justiça para esclarecer os fatos e contribuir, com o Estado, para a pacificação do conflito.
O Estado necessita dessa colaboração para resolver corretamente os conflitos e, não a havendo, o aporte dos fatos da causa ficará defeituoso, como lecionam MARINONI e SÉRGIO ARENHART:
"Efetivamente, é cediço que o processo se estabelece não apenas no interesse das partes, mas primordialmente em benefício do próprio Estado, que assumiu o monopólio da jurisdição (...). Para que possa cumprir bem sua missão, porém, o Estado precisa da colaboração dos sujeitos envolvidos no litígio, no intuito de conhecer adequadamente os meandros do conflito. Se, porém, umas das partes recusa-se a colaborar para a obtenção desse objetivo estatal, isso certamente constitui algo bastante prejudicial, na medida em que o aporte dos fatos da causa ao processo ficará defeituoso, podendo importar em má formulação do problema e, consequentemente, na equivocada solução do litígio (...). Em vista disso é que se concebe o instituto da revelia, como forma de punição ao réu que se nega a colaborar com o Estado, na consecução de seus fins no processo" (Processo de conhecimento/ Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart - 7ª. ed. - São Paulo : Revista dos Tribunais, 2008 (Curso de processo civil; vol. 2), pág. 124).
No mesmo sentido é a lição de THEOTÔNIO NEGRÃO:
"Se o réu não contestar a ação, devem ser reputados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Todavia, o juiz, apreciando as provas dos autos, poderá mitigar a aplicação do art. 319 do Cód. de Proc., julgando a causa de acordo com o seu livre convencimento". (Código de Processo Civil, Ed. Saraiva, 42a. ed., 2010, p. 429)
Seu efeito principal é o de dispensar o autor de provar os fatos, como se vê desta decisão:
"PROCESSO CIVIL - REVELIA - O efeito da revelia é o de dispensar o autor da prova dos fatos alegados na petição inicial, não discrepando da lógica, nem dos princípios, o acórdão que, à base desses fatos, aplica o direito à espécie. Embargos de declaração rejeitados" (STJ - EDRESP 258423 - DF - 3ª T. - Rel. Min. Ari Pargendler - DJU 04.06.2001 - p. 00172).
No entanto, a presunção é iuris tantum, ou seja, a veracidade é relativa e deve ser analisada caso a caso e em confronto com a prova indicada na inicial.
Na espécie, restou incontroverso que as partes celebraram o contrato de alienação fiduciária e o réu deixou de cumpriu sua principal obrigação, aplicando-se, destarte, os efeitos da revelia.
No caso de contrato garantido por alienação fiduciária, o pagamento da dívida importa em implemento da condição resolutiva; seu descumprimento, ao contrário, o direito do credor exigir a entrega da coisa, cuja propriedade foi transmitida sob aquela condição, retomando, dessa feita, a posse direta e consolidando-se a plena propriedade.
Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, confirmo a liminar e julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, nesta ação de busca e apreensão movida por BANCO PANAMERICANO S/A contra TIAGO BATISTA DANA, para consolidar em favor do autor a posse e propriedade plena sobre o bem objeto do contrato de alienação fiduciária, ou seja, o veículo HONDA/CG 125 FAN ES, ano 2009, cor preta, placa ARP 9523, chassi nº 9C2JC41209R015264.
Condeno o réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do autor, verba que arbitro em 10% sobre o valor da causa.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Marialva, 18 de maio de 2012.
Devanir Cestari - Juiz de Direito.
-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
103. AÇÃO SUMÁRIA-0003329-05.2010.8.16.0113-ANÍSIO ALVES x ESTADO DO PARANÁ e outro-Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada pelo Municipio de Marialva. E ainda sobre a certidão de fls. 158. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2011. -Adv. SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ-.
104. ACAO ORDINARIA-0000126-98.2011.8.16.0113-ADAUTO BRAZ DA SILVA e outros x LIBERTY SEGUROS S/A- Manifeste-se as partes sobre proposta de honorários profissionais (R$ 1.500,00 reais para cada unidade habitacional

a ser vistoriada. -Advs. TIAGO SCHROEDER RUSSI, THIAGO HAVIARAS DA SILVA, MARCEL CRIPPA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e BRUNO DA ROCHA L. CORAZZA-.

105. ACAO ORDINARIA-0000127-83.2011.8.16.0113-CLEONICE LEITE LEAL DA SILVA e outros x LIBERTY SEGUROS S/A- anifeste-se as partes sobre proposta de honorários profissionais (R$ 1.500,00 reais para cada unidade habitacional a ser vistoriada.-Advs. TIAGO SCHROEDER RUSSI, THIAGO HAVIARAS DA SILVA, MARCEL CRIPPA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e BRUNO DA ROCHA L. CORAZZA-.

106. ACAO MONITORIA-0000187-56.2011.8.16.0113-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x M.F.G. GRANDE & CIA LTDA ME-Contados e preparados: CÍVEL: R$.43,24 , DISTRIBUIDOR R$.30,56 , . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. EDUARDO KUMMEL-.

107. DECLARATORIA-0000049-89.2011.8.16.0113-CLODOALDO GARBUGIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Retirar carta de citação-Adv. CLODOALDO GARBUGIO-.

108. ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-0000369-42.2011.8.16.0113-PEDRO YOCHIHARU SUZUKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Digam as partes acerca de eventual composição. Intime-se-Advs. MARCELO AYRES DENA, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e FABIO HIROMORI GOMES-.

109. INVENTARIO-0000252-51.2011.8.16.0113-PEDRO ANTONIASSI e outros x GIACOMO ANTONIASSI e outro- Intime-se a procuradora para regularizar a representação processual dos herdeiros no prazo maximo de 30 dias, inclusive, colhendo as respectivas assinaturas no instrumento de procuração e a juntada das copias dos documentos pessoais faltantes. -Advs. TELMA CRISTINA ANTONIASSI PAULISTA NOWACKI e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-.

110. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000402-32.2011.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x TRANSNEO - COMERCIO E TRANPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro- Oportunize-se mais uma vez a intimação do exequente, para requerer o que for de seu interesse. -Advs. DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

111. INVENTARIO-0000482-93.2011.8.16.0113-ELIZATE SCHLATTER ROSA ANTONIASSI e outro x RICARDO LUCIO PENHA ANTONIASSI- Nos termos do artigo 31 da LEF, à inventariante para juntar certidão negativas de débitos fiscais deixados pelo morto. Apresentadas, voltem-me conclusos para decisão-Advs. FABIO GIULIANO BORDIN e MARCELO DAL PONT GAZOLA-.

112. ACAO DE DEPOSITO-0000488-03.2011.8.16.0113-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO HENRIQUE FERMINO DE BRITO-Manifeste-se o requerente.-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVERIA-.

113. INVENTARIO-0000528-82.2011.8.16.0113-LUIZ CARLOS RIBEIRO x MARIA BENEDITA DE JESUS- Contados e preparados: CÍVEL: R$.16,92. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-.

114. INDENIZACAO-0000403-17.2011.8.16.0113-MICHEL ARISTIDES BUSSELLI x CASSIANO VINICIUS NEVES e outro- Intime-se a requerida para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 81. -Adv. CASSIANO VINICIUS NEVES-.

115. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000602-39.2011.8.16.0113-PANAMERICANO S/A x OLAVO AZANHA DA SILVA-Contados e preparados: CÍVEL: R$.57,34 , DISTRIBUIDOR R $. 21,87 O. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

116. ACAO ORDINARIA-0000635-29.2011.8.16.0113-FELISBERTO LUIZ DA SILVA e outros x FEDERAL SEGUROS S/A- anifeste-se as partes sobre proposta de honorários profissionais (R$ 1.500,00 reais para cada unidade habitacional a ser vistoriada.-Advs. MARCEL CRIPPA, THIAGO HAVIARAS DA SILVA, TIAGO SCHROEDER RUSSI, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ISABELLA NASSIF MARQUES, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e BRUNO DA ROCHA L. CORAZZA-.

117. ACAO DE DEPOSITO-0000682-03.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x MARIA DAS DORES DOS REIS- Defiro o pedido retro, nos termos da petição de fls 72, pelo prazo de 90 dias. Apos, intime-se a autora para dar andamento ao feito. Intime-se. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

118. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000634-44.2011.8.16.0113-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x SAPINHO GAS e outros-Manifeste-se o requerente.-Adv. ALI MUSTAFA ATYEH-.

119. DESPEJO-0000717-60.2011.8.16.0113-EDUARDO SALIM x EDGAR PEREIRA DA SILVA e outro- Diga o autor sobre o interesse na execução do acordo-Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA-.

120. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000797-24.2011.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x ELIAGI OLIVEIRA MACHADO- Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, fls. 48/55, para que produza seus efeitos legais, e suspendo o feito com fulcro no artigo 792, do Codigo de Processo Civil. Custas na forma pactuada. No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo no arquivo provisorio. Determino a baixa da restrição em nome dos executados. Intimem-se.-Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

121. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000464-72.2011.8.16.0113-BANCO CNH CAPITAL S/A x EDENELCIO CASAVECHIA e outros- As partes divergem quanto a avaliação do bem e, em principio, os argumentos dos devedores não são de todo desprezíveis porque o laudo avaliatorio podera ser mais amplo e esclarecedor, o que levaria a realização de nova avaliação por um expert. Contudo, em que pese os embargos não terem sido recebidos no efeito suspensivo, não se pode deixar de considerar que as deliberações ou provas dos embargos interfiram na efetiva expropriação do bem, dai podendo resultar em perda parcial da avaliação se, eventualmente, vier a ser refeita e a execução ficar paralisada por determinado periodo. Com essas considerações, contido a exequente sobre efetivo interesse na realização imediata de outra avaliação, caso assim seja decidido. Intime-se e baixe-se a conclusão dos embargos. Apos a manifestação, voltem- me conclusos. -Advs. MARILI R. TABORDA, MAGDA L. R. EGGER e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

122. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0000876-03.2011.8.16.0113-LEOMAR WURMEISTER x OLAVO AZANHA DA SILVA- Retirar carta de citação/intimação-Adv. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI-.

123. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000901-16.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x MARINO PADILHA-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 29,14, DISTRIBUIDOR R$.21,87 , OFICIAL DE JUSTIÇA R$. 10,09. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS e SÉRGIO SCHULZE-.

124. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000910-75.2011.8.16.0113-ANGELA MARIA SOARES DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A- COMARCA DE MARIALVA. VARA CÍVEL E ANEXOS.

AUTOS N.º 193/2011.

Salienta-se a fraude à execução somente pode ser declarada quando a alienação se dá após a citação em ação que pode levar o devedor à insolvência.

Nos termos do art. 593 do CPC, ocorre quando sobre os bens pender ação fundada em direito real, nos demais casos expressos em lei e, nos termos do inciso II, quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.

Como o devedor não pode interromper seus negócios somente pelo fato de ser devedor, a grave consequência de ineficácia de ato de disposição de bens somente se dá quando o devedor tiver ciência da ação com a citação válida, como amplamente analisado por Marinoni e Sérgio Arenhart:

"Parte-se do pressuposto de que o devedor que aliena ou onera seus bens, ciente de demanda capaz de reduzi-lo a insolvência, está agindo para fraudar a execução. Portanto, para a caracterização da presunção de má-fé, basta que, no momento em que se deu a alienação ou a oneração, esteja em curso demanda capaz de reduzi-lo à insolvência (...).

Embora toda ação se considere proposta no momento em que é distribuída (art. 263, do CPC), a caracterização da fraude à execução depende, como é natural, da ciência da demanda pelo réu. Assim, a alienação ou oneração de bens é considerada em fraude à execução apenas após a citação válida (art. 209, do CPC).

Porém, os tribunais têm exigido para aplicação das consequências decorrentes da caracterização da fraude à execução, a ciência da demanda por parte do adquirente ou do terceiro beneficiário. Entende-se que a proteção da boa-fé impõe que o credor dê ciência da existência da ação - que pode atingir o patrimônio do devedor - ao público, evitando que terceiro de boa-fé contrate sobre os bens afetados pela demanda" (Curso de processo civil, volume 3 : execução / Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007, pp. 261/262).

Em outro ponto dessa obra, ao se referirem sobre a citação válida e quando a coisa se torna litigiosa, reafirmam que o termo é a citação e somente aí verificar-se-á a fraude:

"A citação válida do executado produz os efeitos gerais da execução, como delineados no art. 219, do CPC. Deste modo, realizada a citação, torna-se prevento o juízo, induz-se litispendência e torna-se litigiosa a coisa. (...).

Quanto ao efeito de tornar litigiosa a coisa, recorde-se o que foi dito anteriormente, ao se apreciar a fraude à execução. A importância deste efeito reside, exatamente, na caracterização da fraude à execução. Entende-se que só com a citação válida do executado, as alienações e onerações de bens penhoráveis serão consideradas em fraude à execução (art. 593, II, do CPC) e, portanto, não surtirão efeitos perante a execução." (ob. cit., p. 441).

Araken de Assis sintetiza a questão afirmando que somente haverá fraude desde que esteja configurada a litispendência, que se dá com a citação válida, não havendo, ademais, retroação à data da distribuição da ação porque isso somente acontece quanto à interrupção da prescrição:

"Inaugura-se a litispendência, segundo os arts. 263, 2ª. parte, e 219 do CPC, mediante citação válida. Este efeito, que se destina a produzir a pendência da lide perante o réu, não se relaciona, absolutamente, com a constituição da relação processual, que já existe, mas entre o autor e o Estado, desde a distribuição (art. 263, 1ª. parte). (...).

Por conseguinte, da fraude contra a execução somente se cogita a partir da data da citação. (...).

Ademais, o art. 219, par 1.º, prevê a retroação ficta no momento do ajuizamento somente do efeito interruptivo da prescrição, não da litispendência (...)". (Manual de execução / Araken de Assis. - 10ª. ed., atual. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2006, pp. 237/238.

Essa interpretação - que a fraude contra a execução somente se dá com a citação - é pacífica no STJ e no TJPR.

No tocante ao STJ, a questão ficou ainda mais clara e com rigor maior de aplicação ao se reconhecer que a fraude ocorrerá somente se a penhora estiver registrada ou provada a má-fé do terceiro adquirente, conforme Súmula 375.

Do TJPR mencionem-se os seguintes arestos:

"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALIENAÇÃO DO VEÍCULO PRECEDEU A ORDEM DE ONERAÇÃO DO BEM. PRESUNÇÃO DA BOA-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE. AUSÊNCIA DE PROVA DA CIÊNCIA ACERCA DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 375 DO STJ. VERBA HONORÁRIA MANTIDA

POR RETRATAR JUSTA REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAL. SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - I CCv - Ap Cível 0791585-3 - Rel.: Fernando César Zeni - Julg.: 16/08/2011 - Unânime - Pub.: 30/08/2011 - DJ 705)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL. AUSÊNCIA DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL JUNTO A MATRÍCULA DO BEM. FRAUDE À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. TERCEIROS DE BOA-FÉ. EFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. Sem a efetivação da penhora, para o reconhecimento da fraude à execução pela tradição de imóvel após a citação do executado, é imprescindível que além dos demais requisitos previstos na Lei, haja demonstração inequívoca de que o terceiro adquirente tivesse ciência da existência do débito, conforme orientação consolidada no STJ (REsp 963.445). Providos os embargos interpostos por terceiro, invertidos devem ser os ônus sucumbenciais e mantidos os honorários advocatícios fixados, pois em conformidade com os ditames legais. RECURSO PROVIDO." (TJPR - XV Ccv - Ap Cível 0841696-8 - Rel.: Hayton Lee Swain Filho - Julg.: 01/02/2012 - Unânime - Pub.: 22/02/2012 - DJ 807).

Por sua vez, Theotônio Negrão colaciona várias decisões nesse sentido:

"Art. 593: 10b. Tanto no caso do inciso I, como no inciso II: "Para que se configure fraude à execução não é o suficiente o ajuizamento da demanda, mas citação válida" (RTJ 116/356). No mesmo sentido: RTJ 122/800, 130/786 (decisão longamente fundamentada, em caso de compromisso de compra e venda); STF-JTA 107/286, 115/245; STF- RJTJERGS 146/13; RSTJ 12/385, 53/310, 59/298, 69/436, 77/177, 89/230; STJ-RT 659/196, 669/186, 739/234, 805/202". (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão e José Roberto. F. Gouvêa, 39ª edição, pág. 792).

Na hipótese dos autos, não se evidencia, pelo menos em princípio, haver fraude à execução que impeça o deferimento da liminar possessória.

A embargante apresentou o contrato de compromisso de compra e venda do bem penhorado de fls. 19/21 que teria sido celebrado bem antes da citação, assim se podendo concluir, numa sumária cognição, em razão das firmas das assinaturas terem sido reconhecidas em15/12/2008.

Conforme preceitua o art. 1046 do CPC, quem, "não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhe sejam manutenidos ou restituídos por meio de embargos".

Os embargos podem ser opostos "a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta".

Concede-se a liminar se a posse ficar "suficientemente provada", quando se ordenará "a expedição de mandado de manutenção ou de restituição em favor do embargante".

No caso dos autos, a posse está suficientemente comprovada, a justificar, assim, o deferimento da liminar de manutenção de posse (mediante termo) e suspensão da execução (atos expropriatórios).

O processo não está em condições de ser julgado antecipadamente.

Desapensem-se-os dos demais processos e, após, intimem-se para especificarem as provas que têm a produzir.

Marialva, 22/05/2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito

-Advs. ELIEUZA SOUZA ESTRELA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

125. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0001023-29.2011.8.16.0113-ITAÚ UNIBANCO S/A x M.G.E. DA LUZ & CIA LTDA- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do Infojud. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2011.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

126. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001322-06.2011.8.16.0113-ANDERSON CORDEIRO DA SILVA x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Contados e preparados: CÍVEL: R$.338,40 , DISTRIBUIDOR R$. 40,34, TAXA JUDICIARIA R$. 21,88. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA-.

127. ACAO ORDINARIA-0001369-77.2011.8.16.0113-JOAO CHORRO TORRENTE e outros x LIBERTY SEGUROS S/A- Retirar carta de intimação-Advs. TIAGO SCHROEDER RUSSI, THIAGO HAVIARAS DA SILVA e MARCEL CRIPPA-.

128. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001440-79.2011.8.16.0113-MARCIO RIBEIRO DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO S/A- Manifeste-se o Requerente sobre a contestação apresentada pela Denunciada à Lide.-Advs. ELIEUZA SOUZA ESTRELA e NELSON PASCHOALOTTO-.

129. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001557-70.2011.8.16.0113-COMERCIO DE MADEIRAS NAVARRO LTDA x NAYARA PAULA SANCHES PERGO- Manifeste-se o requerente.-Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO e PAULO ROBERTO L. FELIPE-.

130. PREVIDENCIARIA-0001631-27.2011.8.16.0113-ESTELA TEODORO ODENIKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Reitere-se a intimação da Requerente para retirar a carta de intimação.-Advs. ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS, ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGIO-.

131. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001645-11.2011.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x EDUARDO JOSE APARECIDO ORTELAN- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do Infojud. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2011.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

132. INDENIZACAO-0001682-38.2011.8.16.0113-ALINE CRISTINA CATRINQUE e outros x JADER CORREIRA SIGNORINI e outro- Manifestem-se os Requeridos sobre a contestação apresentada pela Denunciada à Lide.-Advs. EDSON MITSUO TIUJO e JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-.

133. REVISIONAL-0001780-23.2011.8.16.0113-DISTRIBUIDORA DE GAS ITAMBE LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- COMARCA DE MARIALVA.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AUTOS N.º 365/2011.

O réu foi citado, mas não contestou a ação, sendo, pois, revel.

Contudo, dada a abrangência e peculiaridade dos pedidos, impossível lançar decisão sem a realização de prova pericial, ainda mais quando é imprescindível lançar-se sentença líquida ("quando o autor formular pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida" - par. único do art. 459 do CPC), evitando-se posterior liquidação.

Por oportuno, é de se consignar que a autora pretende a revisão de vários contratos, mas alguns deles sem uma precisa identificação, ao mesmo tempo havendo dúvidas no tocante aos encargos e taxas efetivamente cobradas, tanto assim que pleiteia a exibição de documentos.

A autora é parte legítima e concorrem as demais condições da ação.

Estão presentes os pressupostos de constituição de desenvolvimento válido e regular do processo (há pedidos, juiz investido de jurisdição, partes, citação válida e capacidade postulatória) e de validade (petição inicial regular, juízo competente e imparcial, capacidade da parte estar em juízo e inexistência de coisa julgada ou litispendência) regular do processo.

Não há questões processuais a ser resolvidas.

Defiro a produção da prova pericial, única necessária para deslindar essas questões.

Nomeio perito na pessoa do contador SIDNEY APARECIDO DRUMOND, com endereço arquivado no Cartório, cujo laudo deverá ser apresentado em 90 dias.

Fica facultada à autora a indicação de assistente e quesitos, no prazo legal.

Após, intime-se o perito para fazer proposta de honorários, ficando ciente que deverá intimar a autora sobre o início da realização dos trabalhos, dispensando-se, à evidência.

Dispensa-se a intimação do réu por ser revel.

Como o réu é revel, não há utilidade alguma quanto à inversão do ônus da prova.

Por fim, como a tutela antecipada foi deferida, determino a expedição de ofícios (cujos órgãos deverão ser por ela indicados) para baixa do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Intime-se.

Marialva, 22/05/2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito

-Adv. ELIEUZA SOUZA ESTRELA-.

134. EMBARGOS A EXECUCAO-0001758-62.2011.8.16.0113-VILSON DELDOTO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Digam as partes acerca de eventual composição. Intime-se-Advs. ROBSON FERREIRA DA ROCHA e FABIO HIROMORI GOMES-.

135. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0001124-66.2011.8.16.0113-LUIZA HELMER MARTINS x PAULO APARECIDO GAZOLA- Retirar carta de citação/ intimação-Adv. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI-.

136. INDENIZACAO-0002079-97.2011.8.16.0113-CONSTRUTORA COLARES LINHARES LTDA x VPS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA- Retirar carta de citação-Adv. KELLY CRISTINA DE SOUZA-.

137. ACAO MONITORIA-0001961-24.2011.8.16.0113-TROMBINI EMBALAGENS S/A x ARTEFATOS DE MADEIRA DOLCE LTDA- ME- Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 43. Intime-se-Adv. JULIANA GOULART NOVICKI-.

138. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002158-76.2011.8.16.0113-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDRE LUIZ DE FREITAS BONZANINO- Diga a autora-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVERIA-.

139. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002271-30.2011.8.16.0113-LUCIO BASSI MACHADO x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Contados e preparados: CÍVEL: R$.20,68, DISTRIBUIDOR R$. 40,34. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS, FERNANDO PAROLINI DE MORAES, ALEXANDRE DE TOLEDO e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA-.

140. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002022-79.2011.8.16.0113-ARQUE GLASS VIDROS DE SEGURANÇA LTDA x VICENTE JACINTO LOPES- A exequente para indicar bens penhoraveis, sob pena de arquivamento provisorio. Intime-se.-Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR-.

141. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002343-17.2011.8.16.0113-MARCIO DE ANDRADE x BANCO J. SAFRA S/A- Retirar carta. -Adv. DAISY ROSA MALACARIO-.

142. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002344-02.2011.8.16.0113-FERNANDO SANCHES MONTEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Designo a audiencia de conciliação para o dia 05/09/12, as 14:00 horas, que se realizará independentemente das partes se manifestarem que não desejam se conciliar. Não obtida a conciliação, e se a tando se chegar, o processo sera saneado e publicada a decisão na audiencia. Intimem-se.-Advs. DAISY ROSA MALACARIO, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

143. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002405-57.2011.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x APARECIDO TROMBINI-Contados e preparados: CÍVEL:R$.14,10 , DISTRIBUIDOR R$.18,00 , . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

144. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002487-88.2011.8.16.0113-MARCIO LOPES DE MORAES x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- COMARCA DE MARIALVA.
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

REVISIONAL - AUTOS N.º 520/2011.
AUTOR: MARCIO LOPES DE MORAES.
RÉU: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
MARCIO LOPES DE MORAES moveu ação revisional contra BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, mas depois requereu a desistência.
Diante do exposto, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, decreto a extinção desta ação revisional que MARCIO LOPES DE MORAES moveu contra BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Fica o autor condenado a pagar as custas processuais.
Oportunamente, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Marialva, 18 de maio de 2012.
Devanir Cestari - Juiz de Direito.
-Adv. SIMONE DAIANE ROSA-.

145. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-0002882-80.2011.8.16.0113-FILLER ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA x JOSÉ MANOEL DA SILVA e outros- Manifeste-se o requerente.-Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-.

146. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002762-37.2011.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS HENRIQUE ZAMBALDI- Indefiro o pedido retro. Libere-se a quantia bloqueada. Intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora.-Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

147. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002925-17.2011.8.16.0113-METALURGICA NSA DO BRASIL LTDA x VPS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA-COMARCA DE MARIALVA.
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS N.º 598/2000.
EXEQUENTE: METALURGICA NSA DO BRASIL LTDA.
EXECUTADAS: VPS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA E OUTRA.
METALURGICA NSA DO BRASIL LTDA moveu ação de execução de título extrajudicial contra VPS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA e BRUMA SERVIÇOS DE REBOQUE LTDA, mas, depois, ambas as partes requereram a extinção em razão da quitação do débito.
Diante do exposto, nos termos do art. 794, I e II, do CPC, decreto a extinção da execução acima nominada que METALURGICA NSA DO BRASIL LTDA moveu contra VPS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA e BRUMA SERVIÇOS DE REBOQUE LTDA, fazendo-o com resolução do mérito.
Custas na forma do acordo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, arquivem-se.
Marialva, 21 de maio de 2012.
Devanir Cestari - Juiz de Direito.
-Advs. HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO, ADRIANA SOARES RODILHA e FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA-.

148. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002964-14.2011.8.16.0113-ROMERITO ALEXANDRE x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Manifeste-se o requerente-Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES-.

149. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002972-88.2011.8.16.0113-VALDECI JOSE DOS SANTOS x ITAÚ UNIBANCO S/A- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada-Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES-.

150. REVISIONAL-0003011-85.2011.8.16.0113-SEZINHO LOPES DA SILVA x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Designo a audiencia de conciliação para o dia 05/09/12, as 15:30 horas, que se realizará independentemente das partes se manifestarem que não desejam se conciliar. Não obtida a conciliação, e se a tando se chegar, o processo sera saneado e publicada a decisão na audiencia. Intimem-se.-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, NELSON ALCIDES DE OLIVERIA e CAROLINE PAGAMUNICI-.

151. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0003041-23.2011.8.16.0113-BANCO FIAT S/A x JOSE ROBERTO DE BARROS- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 50, nomontante de R4 51,01 para que prouza os seus legais e jur´dos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC. Intime-se o autorpara efetuar o pagamento das mesmas. Em caso negativo, arquivem-se os autos facultando aos interessados a cbrança através das vias legais-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

152. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002939-98.2011.8.16.0113-AUTO POSTO MONALISA x JAIR UMBERTO DE ANGELO-Contados e preparados: CÍVEL: R$.14,10 , DISTRIBUIDOR R$. 93,43, OFICIAL DE JUSTIÇA R$. 64,50. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. FABIO GIULIANO BORDIN e MARCELO DAL PONT GAZOLA-.

153. REVISIONAL-0003010-03.2011.8.16.0113-MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI x BANCO ITAULEASING S/A- Designo a audiencia de conciliação para o dia 05/09/12, as 15:00 horas, que se realizará independentemente das partes se manifestarem que não desejam se conciliar. Não obtida a conciliação, e se a tando se chegar, o processo sera saneado e publicada a decisão na audiencia. Intimem-se.-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

154. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0003215-32.2011.8.16.0113-SUPERMERCADO NOVA ERA LTDA x EDVALDO CELESTINO- Indefiro o pedido retro. A requerente deve envidar esforços para promover a citação do requerido-Advs. ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS, ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGIO-.

155. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0003252-59.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x MARCOS HENRIQUE MAIOSTRI- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

156. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0003262-06.2011.8.16.0113-CASA DAS FERRAGENS MANZOTTI LTDA e outro x WALTER SEITI KAWAMOTO- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do Infojud e copel. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2011.-Adv. ALEXANDRE MANZOTTI-.

157. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003328-83.2011.8.16.0113-AGRÍCOLA M.K. LTDA x DIONE VLADIMIR DA SILVA TORRES e outro- Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, fls. 36/39, para que produza seus efeitos legais, e suspendo o feito com fulcro no artigo 792, do Codigo de Processo Civil. Custas na forma pactuada. No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo no arquivo provisorio. Determino a baixa da restrição em nome dos executados. Intimem-se. -Advs. EDIVAL MORADOR, LÚCIO RICARDO FERRARI RUIZ e EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR-.

158. EMBARGOS A EXECUCAO-0003365-13.2011.8.16.0113-ELIANE VINHAES x PAULO SAID- Designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2012, às 14:30 horas, que se realizará independentemente das partes se manifestarem que não desejam se conciliar. Não obtidas a conciliação, e se a tanto se chegar, o processo será saneado e publicada a decisão na audiência. Intime-se-Advs. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA e MARCELA CERON LEMUCHI ROCHA-.

159. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0003401-55.2011.8.16.0113-EDILAINE BELINATI GARCIA PEREZ x SICREDI UNIÃO PR - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ- Manifeste-se sobre a resposta do oficio-Advs. GUSTAVO REIS MARSON e RODRIGO PELISSÃO ALMEIDA-.

160. REVISIONAL-0003337-45.2011.8.16.0113-SONIA REGINA CAVALAR GOMES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Designo a audiencia de conciliação para o dia 05/09/12, as 14:30 horas, que se realizará independentemente das partes se manifestarem que não desejam se conciliar. Não obtida a conciliação, e se a tando se chegar, o processo sera saneado e publicada a decisão na audiencia. Intimem-se.-Advs. FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

161. PREVIDENCIARIA-0000108-43.2012.8.16.0113-ARIOVALDO COLOMBO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- COMARCA DE MANDAGUARI ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS AUTOS Nº 22/2012. As partes são legítimas e concorrem as demais condições da ação.
Estão presentes os pressupostos de existência (há pedidos, juiz investido de jurisdição, partes, citação válida e capacidade postulatória) e de validade (petição inicial regular, juízo competente e imparcial, capacidade da parte estar em juízo e inexistência de coisa julgada ou litispendência) regular do processo. Dou o processo por saneado e o impulsiono para a fase instrutória.
A questão objeto de prova é o exercício de atividade rural no período equivalente ao de carência. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/10/2012, às 14:00 horas.Intimem-se. Mandaguari, 24/05/2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito. -Adv. ROGERIO REAL-.

162. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000159-54.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x RENAN MOREIRA CARDOSO- Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se o processo, dando ciência à autora-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

163. REINTEGRACAO DE POSSE-0000333-63.2012.8.16.0113-GUILHERME DE MORAES DOMINGUES- ME e outro x ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA- Manifeste-se o requerente-Adv. AGUILAIA DE MORAES DOMINGUES-.

164. ALVARA JUDICIAL-0000414-12.2012.8.16.0113-JESSICA APARECIDA DOS REIS e outros- Retirar alvará.-Adv. ALBERTO LUIZ CAITANO-.

165. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000428-93.2012.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x CECILIO APARECIDO DOLCE- Manifeste-se o Requerente sobre as certidoes do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-.

166. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000534-55.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x DENIVALDO APARECIDO DA SILVA- Segundo se interfere do anexo espelho (que deve ser juntado nos autos), o Agravo de Instrumento esta concluso com o Relator. Visando resolver o litigio, hei por bem designar audiencia de conciliação, devendo o Cartorio agenda-la em torno de 20 dias(fica designado o dia 25/06/2012, as 14:00 hs). Determino que os autos sejam encaminhados ao contador para elaboração do seguintes calculos e prestar as seguintes informações:1- A partir daquelas que constam na notificação de fls. 12, quais foram os valores efetivamente pagos pelo reu. 2- Levando em conta a taxa de juros contratada, e a partir da 29º prestação, quais seriam as importancias devidas, contado o principal e encargos moratorios pela media dos juros de mercado (comissão de permanencia) praticada pelo BC. 3- Adotando-se os mesmos parametros indicados no item 2 acima, quais seriam esses os valores das prestações com os seguintes encargos de mora : multa de 2,0 %, correção monetaria + juros de 1,0 % ao mes. 4- Nos referidos calculos, devem ser abatidas as prestações pagas por força da decisão judicial. 5- Contem-se as custas processuais. Intimem-se.-Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e DAISY ROSA MALACARIO-.

167. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000575-22.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x MARCOS ROBERTO VIANA- Manifeste-se o requerente.-Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

168. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000615-04.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,

FINANC E INVESTIMENTO x JOSE CARLOS FARIAS- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

169. ALVARA JUDICIAL-0001013-48.2012.8.16.0113-MARIA CONCEIÇÃO MORAIS DE OLIVEIRA e outros- Retirar alvara.-Adv. GRAZIELLA GALLO-.

170. CURATELA-0001108-78.2012.8.16.0113-MARIA RITA DE ALMEIDA e outro-
COMARCA DE MARIALVA.
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.
AUTOS N.º 204/2012. Vistos.. Defiro o pedido de emenda à inicial. Procedam-se as comunicações, anotações e retificações necessárias.
ILMA OLIVEIRA DE ALMEIDA ingressou com a interdição de sua tia MARIA RITA DE ALMEIDA porque esta sofre de distúrbios mentais, estando incapacitada para gerir seus atos da vida civil.
DECIDO. As provas indicam que a requerida encontra-se, possivelmente, debilitada e sem condições de gerir seus atos pessoalmente.
Ao caso se aplica os ensinamentos de MARIA HELENA DINIZ, in Teoria Geral do Direito Civil, 1.º vol., Saraiva, 20a. ed. (2003), ao afirmar que determinadas pessoas "por não terem, por falta de discernimento, a livre disposição de vontade para cuidar dos próprios interesses, são consideradas absolutamente incapazes devendo ser representadas por um curador".
Há provas médicas indicando, com grande probabilidade, que a requerida sofre de problemas mentais.
A Portaria 1.675, de 6 de outubro de 2006, relativo ao Servidor Público - Manual para os Serviços de Saúde dos Servidores Civis Federais, ao tratar das doenças mentais (Item IX - Doenças enquadradas no par. 1.º do art. 180 da Lei n.º 8.112/90), descreve as patologias que levam à incapacidade, dentre as quais a esquizofrenia.
"ALIENAÇÃO MENTAL - CONCEITUAÇÃO
Alienação Mental é um estado de dissolução dos processos mentais (psíquicos) de caráter transitório ou permanente (onde o volume de alterações mentais pode levar a uma conduta antisocial), representando risco para o portador ou para terceiros, impedindo o exercício das atividades laborativas e, em alguns casos, exigindo internação hospitalar até que possa retornar ao seio familiar. Em geral estão incluídos nesta definição os quadros psicóticos (moderados ou graves), como alguns tipos de esquizofrenia, transtornos delirantes e os quadros demenciais com evidente comprometimento da cognição (consciência, memória, orientação, concentração, formação e inteligência).
(...)
QUADROS CLINICOS QUE CURSAM COM A ALIENAÇÃO MENTAL
São necessariamente casos de Alienação Mental:
m) estados de demência (senil, pré-senil, arterioesclerótica, luética, coréica, doença de Alzheimer e outras formas bem definidas);
n) psicoses esquizofrênicas nos estados crônicos;
o) paranóia e a parafrenia nos estados crônicos;
p) oligofrenias graves".
Havendo indícios que praticamente levam à certeza dessa incapacidade e urgência na prática de algum ato em favor da pessoa, justifica-se a concessão de liminar para nomeação de administrador provisório, ou como poderia ocorrer com a tutela antecipada, verbis:"A tutela antecipada é cabível em toda ação de conhecimento, seja a ação declaratória, seja constitutiva (negativa ou positiva), condenatória, mandamental, se presentes os requisitos do art. 273, CPC" (STJ-5a. Turma, Méd. Caut. 4.205-MG, rel. Min. José Arnaldo, v. U., DJU 04.03.2002, p. 271).Defiro, portanto, nos termos do artigo 273 do CPC, a antecipação de tutela para interditar a requerida MARIA RITA DE ALMEIDA, nomeando curadora na pessoa da requerente, mediante o respectivo termo.Para interrogatório da requerida, designo audiência para o dia 16/08/2012, às 14:30 horas.Cite-se. Intimem-se.Marialva, 24/05/2010.Devanir Cestari - Juiz de D
-Adv. ROGERIO REAL-.

171. CURATELA-0001109-63.2012.8.16.0113-NELSON BENATTI e outro-
COMARCA DE MARIALVA. ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS. AUTOS N.º 205/2012. Vistos.. Defiro o pedido de emenda à inicial. Procedam-se as comunicações, anotações e retificações necessárias.
IRENE DA SILVA ingressou com a interdição de seu companheiro NELSON BENATTI porque este sofreu um AVC e está acometido com Mal de Alzheimer, estando incapacitado para gerir seus atos da vida civil.
DECIDO.
As provas indicam que o requerido encontra-se, possivelmente, debilitado e sem condições de gerir seus atos pessoalmente.
Ao caso se aplica os ensinamentos de MARIA HELENA DINIZ, in Teoria Geral do Direito Civil, 1.º vol., Saraiva, 20a. ed. (2003), ao afirmar que determinadas pessoas "por não terem, por falta de discernimento, a livre disposição de vontade para cuidar dos próprios interesses, são consideradas absolutamente incapazes devendo ser representadas por um curador".
A ocorrência de acidente vascular cerebral é uma das maiores causas da incapacidade da pessoa porque atinge diretamente os nervos e sentidos cerebrais, encontrando amparo no art. 1.767 do NCC, inciso II:
"II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade".
A respeito do AVC, o Professor José Machado Corrêa, do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, no artigo DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL QUE TRATAM DO DOENTE MENTAL: UMA OPORTUNIDADE DE DISCUSSÃO, publicado na Revista da Faculdade de Direito da UFSC, Vol. 1 - 1998, pág. 91, assim discorre:
Até se poderia sustentar que os processos de interdição são mais comuns hoje para indivíduos que sofrem de um acidente vascular cerebral ou qualquer outro quadro neurológico, enfarte do miocardio. que de indivíduos que tenham problemas mentais e estejam sendo interditados. Na prática profissional, junto ao Escritório Modelo de Assistência Jurídica da Universidade Federal de Santa Catarina, ou mesmo na militância dos Tribunais, eram comuns as inspeções judiciais, com deslocamento até os hospitais clínicos para acompanhar o juiz em processos de interdição provenientes de quadros cerebrais e cardíacos em pessoas que estavam totalmente impossibilitadas de se locomover, raciocinar, enfim decidir quaisquer atos da vida civil, como, por exemplo, assinar documento ou comparecer a um banco para receber a sua aposentadoria, comprar objetos pessoais.
Havendo indícios que praticamente levam à certeza dessa incapacidade e urgência na prática de algum ato em favor da pessoa, justifica-se a concessão de liminar para nomeação de administrador provisório, ou como poderia ocorrer com a tutela antecipada, verbis:"A tutela antecipada é cabível em toda ação de conhecimento, seja a ação declaratória, seja constitutiva (negativa ou positiva), condenatória, mandamental, se presentes os requisitos do art. 273, CPC" (STJ-5a. Turma, Méd. Caut. 4.205-MG, rel. Min. José Arnaldo, v. U., DJU 04.03.2002, p. 271). Defiro, portanto, nos termos do artigo 273 do CPC, a antecipação de tutela para interditar o requerido NELSON BENATTI, nomeando curadora na pessoa da requerente, mediante o respectivo termo.Para interrogatório do requerido, designo audiência para o dia 16/08/2012, às 14:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Marialva, 24/05/2012.Devanir Cestari - Juiz de Direito
-Adv. ROGERIO REAL-.

172. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001150-30.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x JOAO AUGUSTO DINIZ FURLAN-Contados e preparados: OFICIAL DE JUSTIÇA R$.322,50 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. CARLA JULIANA MATEUS-.

173. PREVIDENCIARIA-0001176-28.2012.8.16.0113-VALDOR FRANCISCO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Retirar carta precátoria de citação. -Adv. ROGERIO REAL-.

174. PREVIDENCIARIA-0001177-13.2012.8.16.0113-ADELIA SAVAGIM SALVAGNINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Retirar carta precatória de citação.-Adv. ROGERIO REAL-.

175. PREVIDENCIARIA-0001178-95.2012.8.16.0113-MARIA DE FATIMA PEDROSO BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Retirar carta precatória de citação. -Adv. ROGERIO REAL-.

176. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-0001267-21.2012.8.16.0113-MARTELLI TRANSPORTES LTDA x RODOFAIXA TRANPORTES LTDA- Retirar carta de citação-Adv. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO-.

177. CAUTELAR-0001349-52.2012.8.16.0113-CARLOS JOSE DA COSTA x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-
COMARCA DE MARIALVA.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AUTOS N.º 235/2012.
Em que pese haver pedido de liminar, os autos não estavam identificados com tarja vermelha.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ainda mais diante do decurso do tempo sem análise da liminar.
A pretensão está embasada na disposição do inciso II, do artigo 844 do CPC, tendo lugar o procedimento preparatório em tela quando o "documento próprio ou comum" estiver em "poder de cointeressado, sócio, condômino, credor ou devedor", bastando que uma das partes mantenha em seu poder os documentos que digam respeito a uma relação jurídica qualquer e de interesse comum.
A ação independe da propositura de outra ação tendo em vista o caráter satisfativo (STJ-4a. Turma, REsp 59.531-SP, rel. Min. César Rocha, j. 26.8.97, negaram provimento, v.u., DJU 13.10.97, p. 51.594).
Segundo escólio de MARINONI e SÉRGIO ARENHART, quando a exibição do documento estiver com a parte, tratar-se-á de mero incidente processual (ou probatório), mas seu momento apropriado é posterior à citação e defesa, mesmo porque a parte poderá apresentar o documento: "É necessário observar que a exibição somente ocorrerá após a citação do réu e, na grande maioria dos casos, já na fase instrutória do processo. Efetivamente, na fase postulatória, dificilmente haverá espaço para o incidente de exibição. Enquanto não citado o réu, sequer se pode determinar se o fato (a ser provado com o documento que deve ser exibido) será controvertido, exigindo, então, prova sobre ele. Mais que isso, pode ocorrer que, citado, o réu traga, anexado à sua resposta, o documento que se pretendia forçá-lo a exibir" (Processo de conhecimento : Curso de processo civil, v. 2, 7ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2008, p. 334).
No caso, não há motivo algum para exibição cautelar, ou mais precisamente deferimento de liminar, ainda mais quando o autor não demonstrou no quê consistiria a urgência.
Cite-se para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.
Marialva, 22/05/2012.
Devanir Cestari - Juiz de Direito
Retirar carta de citação. -Adv. MARCELO LUIZ DE MARCANTONIO-.

178. CAUTELAR-0001350-37.2012.8.16.0113-JOAQUIM PEREIRA x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Em que pese haver pedido de liminar, os autos não estavam identificados com tarja vermelha.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ainda mais diante do decurso do tempo sem análise da liminar.
A pretensão está embasada na disposição do inciso II, do artigo 844 do CPC, tendo lugar o procedimento preparatório em tela quando o "documento próprio ou comum" estiver em "poder de cointeressado, sócio, condômino, credor ou devedor", bastando que uma das partes mantenha em seu poder os documentos que digam respeito a uma relação jurídica qualquer e de interesse comum.

A ação independe da propositura de outra ação tendo em vista o caráter satisfativo (STJ-4a. Turma, REsp 59.531-SP, rel. Min. César Rocha, j. 26.8.97, negaram provimento, v.u., DJU 13.10.97, p. 51.594).
Segundo escólio de MARINONI e SÉRGIO ARENHART, quando a exibição do documento estiver com a parte, tratar-se-á de mero incidente processual (ou probatório), mas seu momento apropriado é posterior à citação e defesa, mesmo porque a parte poderá apresentar o documento: "É necessário observar que a exibição somente ocorrerá após a citação do réu e, na grande maioria dos casos, já na fase instrutória do processo. Efetivamente, na fase postulatória, dificilmente haverá espaço para o incidente de exibição. Enquanto não citado o réu, sequer se pode determinar se o fato (a ser provado com o documento que deve ser exibido) será controvertido, exigindo, então, prova sobre ele. Mais que isso, pode ocorrer que, citado, o réu traga, anexado à sua resposta, o documento que se pretendia forçá-lo a exibir" (Processo de conhecimento : Curso de processo civil, v. 2, 7ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2008, p. 334).
No caso, não há motivo algum para exibição cautelar, ou mais precisamente deferimento de liminar, ainda mais quando o autor não demonstrou no quê consistiria a urgência.
Cite-se para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.
Marialva, 22/05/2012.
Devanir Cestari - Juiz de Direito
Retirar carta de citação.Retirar carta de citação. -Adv. MARCELO LUIZ DE MARCANTONIO-.
179. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0001420-54.2012.8.16.0113-OSVALDIR JOSE FORASTIERI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- O pedido de justiça gratuita é, com a devida vênia, de duvidosa pertinencia, ainda mais considerando a situação fática retratada nos autos. Apensem-se os autos a ação revisional e , apos, digam as partes. Intimem-se.-Advs. JOAO TITO S. C. NETO e WILLIAN JOSE DE ARAUJO-.
180. PREVIDENCIARIA-0001408-40.2012.8.16.0113-JOSE MARTINS GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo audiencia de conciliação para o dia 09/10/2011, as 14:00. Cite-se a ré pessoalmente, com antecedencia de dez dias, para, querendo, apresentar defesa (acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulará quesitos desed logo e podera indicar assistente tecnico), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados,sendo-lhe licito formular pedido contraposto. Determino o comparecimento das partes (podendo ser representados por prepostos com poderes para transigir) e, quanto a ré, sua ausencia poderá acarretar a revelia e/ ou confissão a respeito das questões faticas. Depreque-se. Retirar carta precatoria.-Adv. ROGERIO REAL-.
181. PREVIDENCIARIA-0001409-25.2012.8.16.0113-MARIA DAS DORES FARIAS ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo audiencia de conciliação para o dia 09/10/2011, as 15:30. Cite-se a ré pessoalmente, com antecedencia de dez dias, para, querendo, apresentar defesa (acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulará quesitos desed logo e podera indicar assistente tecnico), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados,sendo-lhe licito formular pedido contraposto. Determino o comparecimento das partes (podendo ser representados por prepostos com poderes para transigir) e, quanto a ré, sua ausencia poderá acarretar a revelia e/ ou confissão a respeito das questões faticas. Depreque-se. Retirar carta precatoria-Adv. ROGERIO REAL-.
182. PREVIDENCIARIA-0001410-10.2012.8.16.0113-INEZ LEANDRO NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo audiencia de conciliação para o dia 09/10/2011, as 14:30. Cite-se a ré pessoalmente, com antecedencia de dez dias, para, querendo, apresentar defesa (acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulará quesitos desed logo e podera indicar assistente tecnico), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados,sendo-lhe licito formular pedido contraposto. Determino o comparecimento das partes (podendo ser representados por prepostos com poderes para transigir) e, quanto a ré, sua ausencia poderá acarretar a revelia e/ ou confissão a respeito das questões faticas. Depreque-se. Retirar carta precatoria-Adv. ROGERIO REAL-.
183. PREVIDENCIARIA-0001411-92.2012.8.16.0113-MARTA GOZZI SISTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo audiencia de conciliação para o dia 09/10/2011, as 15:00. Cite-se a ré pessoalmente, com antecedencia de dez dias, para, querendo, apresentar defesa (acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulará quesitos desed logo e podera indicar assistente tecnico), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados,sendo-lhe licito formular pedido contraposto. Determino o comparecimento das partes (podendo ser representados por prepostos com poderes para transigir) e, quanto a ré, sua ausencia poderá acarretar a revelia e/ ou confissão a respeito das questões faticas. Depreque-se. Retirar carta precatoria-Adv. ROGERIO REAL-.
184. PREVIDENCIARIA-0001412-77.2012.8.16.0113-ADRIANA APARECIDA MARAGONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo audiencia de conciliação para o dia 09/10/2011, as 16:00. Cite-se a ré pessoalmente, com antecedencia de dez dias, para, querendo, apresentar defesa (acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulará quesitos desed logo e podera indicar assistente tecnico), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados,sendo-lhe licito formular pedido contraposto. Determino o comparecimento das partes (podendo ser representados por prepostos com poderes para transigir) e, quanto a ré, sua ausencia poderá acarretar a revelia e/ ou confissão a respeito das questões faticas. Depreque-se. Retirar carta precatoria-Adv. ROGERIO REAL-.
185. ALVARA JUDICIAL-0001554-81.2012.8.16.0113-KATYA EMI FUKUSHIMA DO NASCIMENTO e outros- COMARCA DE MARIALVA.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
ALVARÁ JUDICIAL - AUTOS N.° 287/2012.
REQUERENTES: KATYA EMI FUKUSHIMA DO NASCIMENTO E OUTROS.
KATYA EMI FUKUSHIMA DO NASCIMENTO, MARCIA AKEMI FUKUSHIMA CAMARGO e PATRICIA EMIKO FUKUSHIMA DE CAMARGO pretendem receber a quantia deixada por seu pai TAKEMI FUKUSHIMA, falecido em 12 de fevereiro de 2012.
DECIDO.
No caso de importâncias que estavam depositadas em nome do morto, como ocorre com os saldos de contas bancárias, FGTS, PIS, etc., são levantadas através de alvará:
"Na falta de dependentes habilitados perante a Previdência Social, farão jus ao recebimento dos valores os sucessores do titular, previstos na lei civil, mediante alvará judicial.
Para tanto, basta o requerimento de alvará independente, ou autônomo, formulado pelos interessados na herança, com declaração de bens e de herdeiros, e a devida instrução documental: certidão de óbito do autor da herança, procurações, documentos pessoais, comprovantes dos valores a levantar..." (EUCLIDES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO AMORIM, Inventários e Partilhas, Ed. Leud, 15a. ed., p. 483).
Como prevê o art. 1.º da Lei n.º 6.858/80 ("Os valores devidos pelo empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em conta iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social oi na forma da legislação especifica do servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventario e arrolamento"), primeiramente são devidos aos dependentes habilitados perante a Previdência Social e, não havendo, aos sucessores previstos na lei civil.
Já o art. 2,º dessa lei (6.858/80) dispõe que outros créditos podem ser abrangidos pela sistemática ("O disposto nesta lei se aplica às restituições relativas ao imposto de renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de caderneta de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional"), ou seja, mediante simples expedição de alvará e independentemente de inventário, caso se confirme a inexistência de outros bens, assim pronunciando a jurisprudência:
"FGTS - P.I.S. - PEDIDO DE LEVANTAMENTO POR ALVARÁ JUDICIAL - LEI Nº 6858, DE 1980 - Alvará para levantamento de PIS e FGTS feito por companheira do de cujus, por ter sido colocada como sua dependente junto a previdência social. Exegese da Lei nº 6.858/80. Os valores depositados em conta de PIS e FGTS, serão pagos aos dependentes habilitados na Previdência ou, na falta destes, aos sucessores conforme a Lei Civil. Existindo filha menor à época da abertura da sucessão, os valores serão divididos entre a dependente e a filha. Recurso provido". (TJRJ - AC 2740/96 - (Reg. 261296) - Cód. 96.001.02740 - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Luiz Zveiter - J. 22.10.1996)
A competência é da justiça comum e não há interesse da CEF:
"I- Para que configure o interesse da Caixa Econômica Federal em relação a pedido de levantamento de FGTS e PIS por motivo de falecimento do titular da conta, faz-se necessária a configuração de litígio em que a empresa pública participe na qualidade de autora, ré, assistente ou opoente, condição inexistente no caso dos autos, de mero processo de jurisdição voluntária. II- Súmula n.°161 do Superior Tribunal de Justiça. III- Conflito conhecido, para declarar competente o juízo de direito do juizado especial da comarca de Lages, estado de Santa Catarina". (STJ - CC 1797 SC - 1a S. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 22.03.1999 - p.35)
As requerentes fizeram prova que são filhas do morto, bem como comprovaram o falecimento, como se vê às fls. 08.
Na linha sucessória e nos termos do art. 1829 do Código Civil, a sucessão é deferida aos descendentes, salientando de que o morto era divorciado:
"Art. 1829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:
I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;
II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
(...)".
Por fim, não há interesse de menores, de incapacitados civilmente ou do Ministério Público.
Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado por KATYA EMI FUKUSHIMA DO NASCIMENTO, MARCIA AKEMI FUKUSHIMA CAMARGO e PATRICIA EMIKO FUKUSHIMA DE CAMARGO para autorizá-las a levantarem a quantia deixada pelo morto na CEF, expedindo-se alvará em nome das requerentes, tudo independentemente de prestação de contas.
Fica a autora condenada a pagar as custas processuais.
Expeçam-se alvarás.
Após, arquivem-se.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Marialva, 18 de maio de 2012.
Devanir Cestari - Juiz de Direito.
-Adv. KARINA BORTOLON PIRES DE LIMA-.
186. DECLARATORIA DE NULIDADE-0001632-75.2012.8.16.0113-CLAUDIANE ALVES GUEDES x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA - PR- O valor dado á causa não condiz com a pretensão nela, contida mais porque há pedido de danos

morais equivalentes á 50 (cinqüenta) vezes a última remuneração da autora. Intime-se a autora para emendar a inicial, com a adequação do valor da causa. -Advs. GISELE RODRIGUES VENERI e OCIMARA M. G. VERSUTI VIEGAS-.
187. BUSCA E APREENSAO-0001637-97.2012.8.16.0113-BANCO FIDIS S/A x DDL COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME- Intime-se o autor para comprovar a mora das rés, tendo em vista que a informção de fls. 21 não comprova o recebimento da notificação-Advs. JORGE LUIZ CONFORTO e MICHEL DAVID MORENO-.
188. PREVIDENCIARIA-0001643-07.2012.8.16.0113-JESSICA APARECIDA DOS REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A autora para emendar a inicil, com o objetivo de atribuir o valor da causa compativel com a pretensão requerida, consistente no minimo a soma de 12 beneficios recebidos. Intime-se. -Adv. ROGERIO REAL-.
189. PREVIDENCIARIA-0001644-89.2012.8.16.0113-JAIR DOS REIS BRITO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para emendar a inicial, adequando-a nos termos do artigo 276, do CPC, caso mantenha o valor da causa, ou dando novo valor compatível com o rito ordinário.-Adv. ROGERIO REAL-.
190. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001635-30.2012.8.16.0113-GRENDENE S/A x COSTA LOUREIRO LTDA-Efetuar o recolhimento da Guia referente ao depósito prévio das custas processuais no valor de R$.817,80, ou o equivalente a 5.800,00 VRCs, sob pena de cancelamento da distribuição (item 5.2.3. do Código de Normas), bem como R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referente à autuação. Retirar Guia no site do Tribunal de justiça do Estado do Paraná. -Advs. CAROLINE DE GASPERI, EDUARDO MASCARELLO e ROBERTO BECKER MISTURINI-.
191. EMBARGOS A EXECUCAO-0001636-15.2012.8.16.0113-FARMACIA REDE NOVA LTDA e outro x MARCOS TERUO YAMAGURO-Efetuar o recolhimento da Guia referente ao depósito prévio das custas processuais no valor de R$.380,70, ou o equivalente a 2.700,00 VRCs, sob pena de cancelamento da distribuição (item 5.2.3. do Código de Normas), bem como R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referente à autuação. Retirar Guia no site do Tribunal de justiça do Estado do Paraná. -Adv. DAISY ROSA MALACARIO-.
192. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001647-44.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x DJANIRA DE AMORIN DOS SANTOS-Efetuar o recolhimento da Guia referente ao depósito prévio das custas processuais no valor de R$.817,80, ou o equivalente a 5.800,00 VRCs, sob pena de cancelamento da distribuição (item 5.2.3. do Código de Normas), bem como R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referente à autuação. Retirar Guia no site do Tribunal de justiça do Estado do Paraná. -Advs. LUCIMAR DE FARIA e CARLA ROBERTA DOS S. BELEM-.
193. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001648-29.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x M. S. TEIXEIRA - ME-Efetuar o recolhimento da Guia referente ao depósito prévio das custas processuais no valor de R$.817,80, ou o equivalente a 5.800,00 VRCs, sob pena de cancelamento da distribuição (item 5.2.3. do Código de Normas), bem como R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referente à autuação. Retirar Guia no site do Tribunal de justiça do Estado do Paraná. -Advs. LUCIMAR DE FARIA e CARLA ROBERTA DOS S. BELEM-.
194. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001679-49.2012.8.16.0113-ITAÚ UNIBANCO S/A x MARIALDA HELENA FURLANETTO LUNCA-Efetuar o recolhimento da Guia referente ao depósito prévio das custas processuais no valor de R$.817,80, ou o equivalente a 5.800,00 VRCs, sob pena de cancelamento da distribuição (item 5.2.3. do Código de Normas), bem como R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referente à autuação. Retirar Guia no site do Tribunal de justiça do Estado do Paraná. -Adv. DANIEL HACHEM-.
195. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001675-12.2012.8.16.0113-DANIEL PERES x BANCO BRADESCO S/A-Efetuar o recolhimento da Guia referente ao depósito prévio das custas processuais no valor de R$.817,80, ou o equivalente a 5.800,00 VRCs, sob pena de cancelamento da distribuição (item 5.2.3. do Código de Normas), bem como R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referente à autuação. Retirar Guia no site do Tribunal de justiça do Estado do Paraná. -Adv. ROZENEI GISELI PERES IZZO-.
196. EXECUCAO FISCAL-10/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NOBRE ART INDUSTRIA DE ARTEFATOS LTDA-... 2. Designo os dias 15.06.2012 e 29.06.2012, a partir das 13:30 horas, para realização da primeira e segunda praças, respectivamente. 3- .... 4- Designo os Srs. WERNO KLOCKNER JUNIOR e/ ou RICARDO HIDEKI GONDO, Leiloeiros Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial do Paraná sob n. 660 e 09/024-L, respectivamente, para a realização dos atos previstos no artigo 705 do CPC. 5. As comissões do Leiloeiro serão as seguintes: a) Adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente; b) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Remissão: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado; d) Acordo ou pagamento nos quinze dias que precederam à primeira praça designada neste despacho: será devida comissão de 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro. Ficam, ainda, cientes de que a Execução poderá ser remida nos termos do artigo 651 do CPC. -Advs. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO, MAURO VIGNOTI, APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES e LUCIANA CASTALDO COLOSIO-.
197. EXECUCAO FISCAL-26/2004-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x PIGA & NEGRINI LTDA - ME- Intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento. -Advs. MARCELO AVELINO BORTOLINI e ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER-.
198. EXECUCAO FISCAL-106/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x CONSTRUTORA VICKY LTDA e outro- Diga a exequente, oportunizando-se o contraditorio antes de se analisar a nulidade das execuções, no prazo de 20 dias.-Advs. BRUNO GREGO DOS SANTOS, DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE-.
199. EXECUCAO FISCAL-0001506-93.2010.8.16.0113-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x ZUFFO & TOFFANELLO LTDA- Manifeste-se o exequente.-Advs. KARISSA AGRE DE ALMEIDA e CINTHYA DE CÁSSIA TAVARES SCHWARZ-.
200. EXECUCAO FISCAL-0001281-39.2011.8.16.0113-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x F. N. DA ROCHA & CIA LTDA - ME-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 723,90, DISTRIBUIDOR R$. 40,32, TAXA JUDICIÁRIA R$. 40,75. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.
201. CARTA PRECATORIA-0001901-85.2010.8.16.0113-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR-TOMITA ITIMURA COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA x DONIZETE CORDEIRO DE PAULO- Retirar Alvará. -Advs. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO-.
202. CARTA PRECATORIA-0000506-87.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 1 VARA EXEC. FISCAIS CURITIBA/ PR-CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8A REGIÃO/PR x MARIO BERNARDO DA SILVA- Restitua-se a origem, requisitando o pagamento das custas processuais deste juizo. Intime-se.-Adv. ZENAIDE CARPANEZ-.
203. CARTA PRECATORIA-0000557-98.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 4 SECRETARIA DO CIVEL MARINGA/PR-LIMER CART INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x GEOPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros-Contados e preparados: CÍVEL: R$.17,00 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. HENRIQUE SCHMIDT ZALAF e ANA LUISA DE LUCA-.
204. CARTA PRECATORIA-0001323-54.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 14ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE-JOSE GERALDO RIBEIRO COURA FI x VPS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALBERT DA SILVA FERREIRA-.
205. CARTA PRECATORIA-0001563-43.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de COMARCA DE ITAPEMIRI/ GO-ESPOLIO DE ADILHA FRANCO DOS SANTOS e outro x CLERMONT D'AVILA e outros- Designo audiência para o dia 18/07/2012, às 15:00 horas para a inquirição da testemunha Ely Pedro Sigail. Intime-se com as cautelas legais. Comunique-se o juízo deprecante-Advs. MAELI NASCIMENTO TRONCHA DA SILVA e WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT-.
206. CARTA PRECATORIA-0001591-11.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL DE CASCAVEL/ PR-BENTO DE OLIVEIRA MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo audiência para o dia 18/07/2012, às 15:30 horas para a inquirição da testemunha Hamilton Machado Junior. Intime-se com as cautelas legais. Comunique-se o juízo deprecante-Advs. EDUARDO OLEINIK e DORALICE FAGUNDES MARCHIORO-.
207. CARTA PRECATORIA-0001665-65.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL TATUAPE/ SP-ITAÚ UNIBANCO S/A x DOCES E SALGADOS LAKSHIMI LTDA ME e outro-Efetuar o recolhimento da Guia referente ao depósito prévio das custas processuais no valor de R$.408,90, ou o equivalente a 2.900,00 VRCs, sob pena de cancelamento da distribuição (item 5.2.3. do Código de Normas), bem como R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referente à autuação. Retirar Guia no site do Tribunal de justiça do Estado do Paraná. -Adv. VINICIUS LEONE MIGUEL-.
208. CARTA PRECATORIA-0001680-34.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 1 VARA SUB. JUD. DE MARINGA/PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF x MARA LEOPOLDINO DO CARMO e outros-Efetuar o recolhimento da Guia referente ao depósito prévio das custas processuais no valor de R$.817,80, ou o equivalente a 5.800,00 VRCs, sob pena de cancelamento da distribuição (item 5.2.3. do Código de Normas), bem como R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referente à autuação. Retirar Guia no site do Tribunal de justiça do Estado do Paraná. -Adv. TANIA NICELIA IZELLI-.

Marialva, 29 de maio de 2012
CARLOS ZUCOLIN BELASQUE - Escrivão

MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGA - 1ª VARA CIVEL

RELACAO Nº 33/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE CRISTINA STEFANIC 150 2069/2009
269 4117/2011
ALCIDES SIQUEIRA GOMES 90 955/2008
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA 123 660/2009

ALDEBARAN ROCHA FARIA NET 74 11/2008
175 15041/2010
ALESSANDRO PIERO LUCCA 170 11096/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 10 1063/1996
66 861/2007
68 985/2007
110 211/2009
199 23263/2010
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 302 20267/2011
ALINE WALDHELM 301 20157/2011
ALVINO GABRIEL NOVAES MEN 141 1787/2009
AMANDA RAFAELA DRUZIAN 214 28616/2010
AMILTON DOMINGUES DE MORA 63 250/2007
ANA LUCIA FRANCA 96 1264/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA 141 1787/2009
ANDRE LUIS DE MELO FAUSTI 177 15752/2010
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 168 10509/2010
169 10616/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 254 34125/2010
ANDREA GIOSA MANFRIM 82 732/2008
88 933/2008
89 944/2008
ANDREA GIOSA MANFRIM 91 1008/2008
ANDREA GIOSA MANFRIM 95 1185/2008
105 55/2009
126 867/2009
129 1045/2009
136 1350/2009
139 1631/2009
140 1640/2009
142 1804/2009
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 10 1063/1996
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 66 861/2007
110 211/2009
199 23263/2010
ANGELA REGINA FERREIRA AP 94 1177/2008
ANGELICA CARNOVALE MARCOL 209 26683/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 111 243/2009
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 56 786/2006
ANTONIO CARLOS POMIN 127 883/2009
ANTONIO FERNANDO 177 15752/2010
APARECIDO DOMINGOS ERRERI 206 26181/2010
ARI ALVES PEREIRA 133 1233/2009
ARLINDO TEIXEIRA 37 96/2004
AROLDO LUIZ MORAIS 109 148/2009
ARY LUCIO FONTES 83 736/2008
BARBARA TOMBORELLI DE OLI 87 882/2008
BIANCA SOARES LEMOS 298 18305/2011
BLAS GOMM FILHO 3 562/1995
31 468/2002
39 252/2004
45 679/2005
62 235/2007
96 1264/2008
285 9539/2011
BRAULIO BELINATI G. PEREZ 79 343/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 9 433/1996
21 562/1998
23 343/1999
50 45/2006
77 158/2008
90 955/2008
146 1999/2009
194 20796/2010
208 26482/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 296 16817/2011
BRUNO FALLEIROS EVANGELIS 122 634/2009
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 34 507/2003
41 572/2004
CARLOS ARAUZ FILHO 52 212/2006
CAROLINE PAGAMUNICI PAILO 74 11/2008
CELSO APARECIDO DO NASCIM 49 990/2005
CHRISTIANE PAULA DE OLIVE 130 1110/2009
191 17701/2010
CICERO DA SILVA TORRES 92 1060/2008
CIRO BRUNING 83 736/2008
CLARICE G. CAMPOS WATFE 145 1986/2009
CLAUDIO CESAR CARVALHO 225 31111/2010
CLEBER TADEU YAMADA 34 507/2003
294 16511/2011
CLEUDETE MARIA MINUCELI C 37 96/2004
CLEVERSON MARCEL COLOMBO 158 70/2010
164 9103/2010
165 9338/2010
166 9468/2010
188 17538/2010
192 18325/2010
201 24624/2010
211 27731/2010
212 27995/2010
213 28610/2010
227 31328/2010
238 31934/2010
248 33832/2010
249 33833/2010
263 2159/2011
267 3712/2011
268 4004/2011
271 5580/2011
275 6425/2011
276 6426/2011
279 8310/2011
280 8371/2011
281 8767/2011
282 8768/2011
283 8769/2011
290 13445/2011
CLOVIS BARROS BOTELHO NET 34 507/2003
41 572/2004
CONCEICAO APARECIDA DE CA 33 762/2002
CONCEIÇÃO APARECIDA DE CA 193 18687/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 97 1343/2008
101 31/2009
116 321/2009
241 32864/2010
262 1996/2011
CRISTINA SMOLARECK 149 2062/2009
295 16641/2011
CRYSTIANE LINHARES 137 1354/2009
DALILA MARIA CRISTINA DE 115 316/2009
DALTON FERNANDO HOFFMEIST 305 378/2002
DANIEL HACHEM 181 16632/2010
DANIEL HACHEM 200 24348/2010
DANIEL HACHEM 220 29978/2010
223 30849/2010
228 31334/2010
DANIEL KATSUJI INUMARU 65 856/2007
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO 138 1472/2009
156 2411/2009
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO 159 248/2010
DANIELA DE CARVALHO 258 465/2011
DEBORA FERNANDA PERIOTO 39 252/2004
DEBORA PRISCILA ANDRE 81 378/2008
DENISE AKEMI MITSUOKA 114 303/2009
DENISE VAZQUEZ PIRES 55 573/2006
DOUGLAS GALVAO VILARDO 305 378/2002
EDMYLSON PENA DOS SANTOS 204 25067/2010
EDNA DE SOUZA MAZIA 124 733/2009
EDSON MITSUO TIUJO 179 16491/2010
EDUARDO VIDA LEAL FILHO 36 740/2003
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 57 917/2006
ELIANE REGINA DOS SANTOS 38 237/2004
ELIEUZA SOUZA ESTRELA 167 9506/2010
ELISEU ALVES FORTES 156 2411/2009
ELIZABETE DE ANDRADE YAED 119 516/2009
ELOI CONTINI 207 26182/2010
ELZA MAURICIO 6 119/1996
EMERSON L. SANTANA 102 35/2009
157 8828/2009
ERICA CLAUDIA FERREIRA 288 12695/2011
ERNANI JOSE PERA JUNIOR 71 1102/2007
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR 4 968/1995
54 411/2006
EVANDRO ALVES DOS SANTOS 270 5131/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 255 34779/2010
FAUSTO LUIS MORAIS DA SIL 162 8169/2010
FERNANDA MARIA DIAS PERES 139 1631/2009
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 7 334/1996
FERNANDO JOSE GASPAR 186 16948/2010
FERNANDO MURILO COSTA GAR 234 31881/2010
255 34779/2010
FERNANDO PAROLINI DE MORA 270 5131/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 97 1343/2008
101 31/2009
116 321/2009
241 32864/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 259 666/2011
GILMAR TOMAZ DE SOUZA 58 1095/2006
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 9 433/1996
146 1999/2009
194 20796/2010
208 26482/2010
296 16817/2011
310 18219/2011
GIOVANI BRANCAGLIAO DE JE 305 378/2002
306 452/2005
307 4486/2010
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 141 1787/2009
GRAZIELA PICANCO DE SEIXA 203 24869/2010
GUSTAVO ROSENDO DE FREITA 215 29410/2010
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 74 11/2008
175 15041/2010
HEBER LEPRE FREGNE 242 32887/2010
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D 162 8169/2010
IGOR QUEIROZ FAVARETO 274 6200/2011
IGOR RAFAEL MAYER 39 252/2004
ISABELLA CABRAL KISTNER 136 1350/2009
ISABELLE GIONEDIS GULIN 144 1911/2009
IVANI SIRIANI DA SILVA 33 762/2002
IVNA PAVANI SILVA 208 26482/2010
310 18219/2011
IZABELLA FERREIRA MARTINS 135 1343/2009
JAIME AURELIO DOS SANTOS 92 1060/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING 72 1124/2007
77 158/2008
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 44 584/2005
61 194/2007
272 5927/2011

JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 44 584/2005
61 194/2007
111 243/2009
JANAINA MOSCATTO ORSINI 4 968/1995
104 41/2009
JANAINA ROVARIS 141 1787/2009
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU 161 1484/2010
JHONATHAS SUCUPIRA 186 16948/2010
JOAO ALBERTO DE LIMA E SI 125 747/2009
JOAO EVERARDO RESMER VIEI 159 248/2010
JOAO LUIZ AGNER REGIANI 49 990/2005
JOAQUIM MARIANO P DE CARV 144 1911/2009
JOAQUIM MARIANO PAES DE C 115 316/2009
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 292 16175/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 48 915/2005
189 17663/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 137 1354/2009
JOSE FRANCISCO PEREIRA 3 562/1995
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 2 545/1995
5 100/1996
8 414/1996
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 11 1196/1996
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 12 68/1997
13 113/1997
14 114/1997
15 248/1997
17 291/1998
18 396/1998
19 408/1998
20 553/1998
24 436/1999
25 587/1999
26 26/2000
27 242/2000
29 356/2001
32 498/2002
51 124/2006
71 1102/2007
108 145/2009
118 450/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 304 21054/2011
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA 247 33600/2010
JOSE ROBERTO GAZOLA 54 411/2006
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 292 16175/2011
JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARAL 171 11120/2010
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NO 190 17671/2010
JOÃO PAULO DE CASTRO 121 552/2009
JULIANA R. MATOS 169 10616/2010
JULIANA RIGOLON DE MATOS 106 88/2009
JULIANO CESAR LAVANDOSKI 297 16917/2011
JULIANO KERNE PEDROSO 112 247/2009
JULIANO MIQUELETTI SOCIN 67 902/2007
80 368/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO 288 12695/2011
JULIO CESAR GOULART LANES 75 35/2008
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 172 12305/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 68 985/2007
106 88/2009
169 10616/2010
KASSIANE M.MOURA ENDLICH 65 856/2007
KATIA RAQUEL S. CASTILHO 83 736/2008
KEITE DAIANE FONSECA FREI 155 2248/2009
LAERCIO FONDAZZI 82 732/2008
LEILA CRISTIANE DA SILVA 40 565/2004
LEILLA CRISTINA VICENTE L 168 10509/2010
LIA DIAS GREGORIO 157 8828/2009
LIGIA MARIA GIROTTO 74 11/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS 55 573/2006
103 37/2009
LUANA CHAGAS BUENO 30 315/2002
47 815/2005
73 1179/2007
LUCIANA CASTALDO COLOSIO 154 2212/2009
LUCIANA MARASSI 143 1855/2009
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 9 433/1996
23 343/1999
146 1999/2009
LUCIANY MICHELLI PEREIRA 203 24869/2010
LUCIENE VANIN GUILHEN 287 11356/2011
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 16 163/1998
43 549/2005
LUIS CARLOS DE SOUSA 262 1996/2011
293 16340/2011
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 48 915/2005
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO 78 171/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 48 915/2005
141 1787/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 180 16626/2010
LUIZ ALBERTO BARBOZA 144 1911/2009
LUIZ CARLOS MANZATO 82 732/2008
84 738/2008
85 752/2008
LUIZ CARLOS MANZATO 88 933/2008
89 944/2008
LUIZ CARLOS MANZATO 91 1008/2008
LUIZ CARLOS MANZATO 95 1185/2008
105 55/2009
117 354/2009
120 523/2009
126 867/2009
LUIZ CARLOS MANZATO 129 1045/2009
LUIZ CARLOS MANZATO 132 1133/2009
LUIZ CARLOS MANZATO 136 1350/2009
LUIZ CARLOS MANZATO 138 1472/2009
LUIZ CARLOS MANZATO 139 1631/2009
140 1640/2009
LUIZ CARLOS MANZATO 142 1804/2009
156 2411/2009
159 248/2010
LUIZ CARLOS MANZATO 175 15041/2010
178 16123/2010
206 26181/2010
277 7152/2011
306 452/2005
LUIZ CARLOS PROENÇA 74 11/2008
175 15041/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 107 95/2009
171 11120/2010
285 9539/2011
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 195 20888/2010
273 5931/2011
LUIZ ROBERTO DE SOUZA 204 25067/2010
MAIARA DOURADO E CASTRO 309 15658/2011
MARA LUCIA GIMENEZ 121 552/2009
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI 198 21762/2010
MARCELO AZEVEDO JORGE 100 1560/2008
MARCELO HENRIQUE FERREIRA 260 683/2011
MARCELO PALMA DA SILVA 147 2004/2009
260 683/2011
MARCELO TAVARES 59 1205/2006
60 1243/2006
MARCIA L. GUND 72 1124/2007
77 158/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 67 902/2007
80 368/2008
266 2729/2011
MARCIO MIATTO 11 1196/1996
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 21 562/1998
23 343/1999
46 707/2005
50 45/2006
77 158/2008
79 343/2008
90 955/2008
208 26482/2010
310 18219/2011
MARCIO RUBENS PASSOLD 66 861/2007
MARCOS ANTONIO PIOLA 22 214/1999
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 182 16656/2010
MARCOS DE REZENDE ANDRADE 87 882/2008
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 187 17371/2010
MARIA APARECIDA DA SILVA 300 18711/2011
MARIA LUIZA BACCARO 225 31111/2010
MARIELY REGINA AMÉRICO 217 29442/2010
218 29456/2010
221 30811/2010
232 31869/2010
237 31924/2010
240 31954/2010
MARILI R TABORDA 261 1742/2011
MARINA ANGELICA ASSIS Z. 28 181/2001
MARISTELA FERRER GARCIA S 286 10221/2011
MARLI SANTOS 154 2212/2009
209 26683/2010
MAURICIO KAVINSKI 107 95/2009
MICHELE BARTH ROCHA 74 11/2008
MILKEN JACQUELINE C JACOM 97 1343/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO 101 31/2009
MILKEN JACQUELINE CENERIN 157 8828/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 203 24869/2010
214 28616/2010
231 31861/2010
284 9046/2011
MIRNA LUCHMANN 39 252/2004
MOACIR BORGES JUNIOR 60 1243/2006
MOISES ADAO BATISTA 33 762/2002
MOISES ZANARDI 32 498/2002
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 123 660/2009
NELSON PASCHOALOTTO 160 316/2010
ODAIR VICENTE MORESCHI 27 242/2000
OLIVARDE FRANCISCO DA SIL 142 1804/2009
ORLANDO ALEXANDRINO 1 253/1991
OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JU 125 747/2009
PABLO PEREZ FANHANI 175 15041/2010
PATRICIA F.S. SERINO DA S 148 2017/2009
210 27221/2010
PATRICIA STROBEL PIAZZETT 123 660/2009
PATRICIA VALÉRIO MELO 92 1060/2008
PAULA LEANDRO GONÇALVES 191 17701/2010
PAULO CESAR TORRES 55 573/2006
PAULO HIROSHI KIMURA 152 2183/2009
158 70/2010
164 9103/2010
165 9338/2010
166 9468/2010
188 17538/2010
192 18325/2010
201 24624/2010

211 27731/2010
212 27995/2010
213 28610/2010
227 31328/2010
238 31934/2010
248 33832/2010
249 33833/2010
263 2159/2011
267 3712/2011
268 4004/2011
271 5580/2011
275 6425/2011
276 6426/2011
279 8310/2011
280 8371/2011
281 8767/2011
282 8768/2011
283 8769/2011
290 13445/2011
PAULO MANOEL DO NASCIMENT 292 16175/2011
PAULO ROBERTO LUVISETI 175 15041/2010
PEDRO STEFANICHEN 120 523/2009
131 1132/2009
150 2069/2009
PERICLES ARAUJO GRACINDO 162 8169/2010
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 162 8169/2010
PIERRE G. SILVA 70 1020/2007
PIERRE GAZARINI SILVA 128 962/2009
POLIANI COCATO GRECCO LON 264 2258/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA 216 29427/2010
218 29456/2010
221 30811/2010
224 30858/2010
229 31348/2010
231 31861/2010
232 31869/2010
233 31875/2010
235 31887/2010
236 31896/2010
237 31924/2010
240 31954/2010
251 33850/2010
252 33857/2010
253 33865/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER 214 28616/2010
284 9046/2011
289 13182/2011
RAIMUNDO M. B. CARVALHO 6 119/1996
286 10221/2011
REGINA DE DEUS BORRALHO B 53 217/2006
REGIS HENRIQUE DE OLIVEIR 196 21402/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 131 1132/2009
147 2004/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 172 12305/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 174 14795/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 219 29582/2010
247 33600/2010
RENATA GUERREIRO BASTOS D 115 316/2009
RENATO CABRAL KISTNER 136 1350/2009
RENATO DA COSTA LIMA FILH 176 15308/2010
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO 64 336/2007
RICARDO RUTH 86 853/2008
ROBERTA DE SOUZA CICUTO 264 2258/2011
ROBERTA PERALTO DE OLIVEI 265 2449/2011
291 14106/2011
ROBERTO CARLOS BUENO 76 67/2008
ROBERTO CARLOS MELGAREJO 39 252/2004
ROBSON SAKAI GARCIA 215 29410/2010
216 29427/2010
217 29442/2010
222 30843/2010
226 31181/2010
231 31861/2010
234 31881/2010
235 31887/2010
236 31896/2010
239 31945/2010
243 33020/2010
244 33026/2010
245 33044/2010
246 33070/2010
250 33840/2010
257 386/2011
RODRIGO DOLFINI 45 679/2005
RODRIGO FRANCISCO FERNAND 264 2258/2011
RODRIGO RUTH 86 853/2008
RODRIGO TAKAKI 285 9539/2011
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T 31 468/2002
62 235/2007
ROGEL M. BARBOSA 35 602/2003
ROSANGELA CRISTINA BARBOS 69 1011/2007
ROSANGELA DORTA DE OLIVEI 142 1804/2009
173 12864/2010
ROSEMAR ANGELO MELO 56 786/2006
RUBEM DARLAN FERRARI MORE 170 11096/2010
RUBENS MELLO DAVID 113 272/2009
RUI CARLOS APARECIDO PICO 153 2210/2009
RUY BARBOSA JUNIOR 205 25982/2010
SANDRA ROSEMARY R. DOS SA 73 1179/2007
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES 30 315/2002
47 815/2005
SANIA STEFANI 234 31881/2010
255 34779/2010
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 299 18556/2011
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 38 237/2004
SERGIO LEAL MARTINEZ 130 1110/2009
191 17701/2010
SERGIO PAVESI FIGUEROA 230 31667/2010
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE 308 21144/2010
SERGIO SCHULZE 134 1339/2009
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 256 34836/2010
SHIRLEY OLIVETTI 163 9009/2010
SILVANE DA SILVA 70 1020/2007
SILVANO FERREIRA DA ROCHA 96 1264/2008
SILVIO ALEXANDRE MARTO 147 2004/2009
SILVIO HENRIQUE MARQUES J 277 7152/2011
305 378/2002
SIMONE A. SARAIVA 83 736/2008
SIMONE CHIDEROLLI NEGRELL 68 985/2007
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 110 211/2009
173 12864/2010
SIMONE NEGRELLI CHIODEROL 199 23263/2010
SONIA LETICIA DE MELLO CA 49 990/2005
SONIA REGINA VIEIRA KHOUR 60 1243/2006
79 343/2008
STEPHANIE GAGLIARDI COELH 69 1011/2007
SUELI APARECIDA JERINIMO 303 21045/2011
SUELY DOS SANTOS NUNES 22 214/1999
TADEU CERBARO 207 26182/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 134 1339/2009
197 21446/2010
TEOFILO STEFANICHEN NETO 174 14795/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 183 16764/2010
184 16787/2010
185 16801/2010
202 24847/2010
THAISA COMAR 76 67/2008
THIAGO CAPALBO 256 34836/2010
THIAGO LEMOS SANNA 278 7154/2011
THIAGO RUFINO DE OLIVEIRA 187 17371/2010
TIAGO AUGUSTO DE MACEDO B 161 1484/2010
TIAGO PENTEADO POZZA 35 602/2003
TIAGO SPOHR CHIESA 197 21446/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 195 20888/2010
VALERIA BRAGA TEBALDE 219 29582/2010
VALERIA SANDRA SOARES DA 259 666/2011
VANESSA EMILENE ARANTES G 155 2248/2009
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA 93 1107/2008
98 1418/2008
VILMA THOMAL 99 1509/2008
VINICIUS SEGANTINI BUSATO 260 683/2011
WAGNER HOMERO DE ALMEIDA 151 2166/2009
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR 42 447/2005
WALDUR TRENTINI 46 707/2005
WALTER DA COSTA 242 32887/2010
WALTER POPPI 306 452/2005
WANDERLEI RODRIGUES SILVA 144 1911/2009
WILSON JOSE DE FREITAS 182 16656/2010
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN 122 634/2009

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-253/1991-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRAS. S/A. x ELIAS TALISIN- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Arquivamento. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-.
2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-545/1995-BANCO BRADESCO S/A x LEVI MOREIRA ALVES - FIRMA INDIVIDUAL e outro- A parte Credora para fornecer o valor atualizado da dívida, para posterior consulta junto ao sistema BACEN-JUD. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-562/1995-BANCO NOROESTE S/A x TRANSPLAMELO TRANSPORTES S/A e outro- Ante o decurso do prazxo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA e BLAS GOMM FILHO-.
4. ACAO ORDINARIA-968/1995-COTRIGO COMERCIAL AGRICOLA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- A parte Autora para dar regular prosseguimento ao feito. -Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e JANAINA MOSCATTO ORSINI-.
5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-100/1996-BANCO BRADESCO S/A x AFONSO DA SILVA LAGOS e outro- A parte Credora para fornecer o valor atualizado da dívida, para posterior consulta junto ao sistema BACEN-JUD. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-119/1996-HOSPITAL PARANA - MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A x JOSE LOURENCO L. MARIUSSO- Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. ELZA MAURICIO e RAIMUNDO M. B. CARVALHO-.
7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-334/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARCHESINI & GIROLDO LTDA- Sobre a exceção de pré executividade apresentada, manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.
8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-414/1996-BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO HIDEYA ABE e outro- A parte Credora para fornecer o valor atualizado

da dívida, para posterior consulta junto ao sistema BACEN-JUD. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
9. ACAO DECLAR. DE DIREITO TUTEL-433/1996-COMERCIAL DE MAT. P/ CONS. E TERR. J. BATISTA LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Arquivamento. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.
10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1063/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x PETROYAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros- Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA-.
11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1196/1996-BANCO BRADESCO S/A x BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA e outros-A parte Credora para fornecer o valor atualizado da dívida, para posterior consulta junto ao sistema BACEN-JUD. -Advs. MARCIO MIATTO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-68/1997-BANCO BRADESCO S/A x TOUCADOR COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA e outro- A parte Credora para fornecer o valor atualizado da dívida, para posterior consulta junto ao sistema BACEN-JUD. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-113/1997-BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO HIDEYA ABE e outro- A parte Credora para fornecer o valor atualizado da dívida, para posterior consulta junto ao sistema BACEN-JUD. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-114/1997-BANCO BRADESCO S/A x CELIA TEIXEIRA DA SILVA e outro- A parte Credora para fornecer o valor atualizado da dívida, para posterior consulta junto ao sistema BACEN-JUD. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-248/1997-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE FERRO E METAIS TUIUTI LTDA e outros- A parte Credora para informar o valor atualizado da dívida, para posterior consulta junto ao sistema BACEN-JUD. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
16. ACAO ORDINARIA-163/1998-ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. x PONTO ZERO PROMOCOES E EVENTOS LTDA - AEROANTA e outro- A parte Autora para ciência da resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil, que forneceu cópia da matrícula do imóvel em questão. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.
17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-291/1998-BANCO BRADESCO S/A x NILSON DE OLIVEIRA- A parte Credora para fornecer o valor atualizado da dívida, para posterior consulta junto ao sistema BACEN-JUD. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-396/1998-BANCO BRADESCO S/A x TELE SISTEMAS TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA e outros- A parte Credora para fornecer o valor atualizado da dívida, para posterior consulta junto ao sistema BACEN-JUD. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-408/1998-BANCO BRADESCO S/A x SANDRO REGINALDO CAMARGO RODRIGUES- A parte Credora para fornecer o valor atualizado da dívida, para posterior consulta junto ao sistema BACEN-JUD. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-553/1998-BANCO BRADESCO S/A x NAIR A SILVA CASTRO e outro- A parte Credora para fornecer o valor atualizado da dívida, para posterior consulta junto ao sistema BACEN-JUD. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
21. EXECUCAO HIPOTECARIA-562/1998-BANCO ITAU S/A x VALMIR OLIVEIRA SILVA e outro- As partes para ciência da sentença que: "Tendo em vista o pedido de fls. e fls. na Ação de Execução Hipotecária em epígrafe e, com base no art. 794, I do CPC, JULGO EXTINTO o processo. Atenda-se eventuais diligencias requeridas. Determino o arquivamento e baixas devidas, se quitadas às custas processuais." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-214/1999-TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA x RSM COMERCIO DE CANES LTDA- Sobre o cálculo elaborado as fls.201/202 , manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. SUELY DOS SANTOS NUNES e MARCOS ANTONIO PIOLA-.
23. ACAO MONITORIA-343/1999-MAXICARNES COMERCIO DE CARNES LTDA x GREGORIO MARTINEZ SANCHES- Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-.
24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-436/1999-BANCO BRADESCO S/A x TAIKO COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outro- A parte Credora para fornecer o valor atualizado da dívida, para posterior consulta junto ao sistema BACEN-JUD. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-587/1999-BANCO BRADESCO S/A x EDMILSON WILLIANS FREDERICO BRASSANINI e outro- A parte Credora para fornecer o valor atualizado da dívida, para posterior consulta junto ao sistema BACEN-JUD. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-26/2000-BANCO BRADESCO S/A x GANASSIM E GANASSIM LTDA e outro- A parte Credora para fornecer o valor atualizado da dívida, para posterior consulta junto ao sistema BACEN-JUD. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
27. EMBARGOS A EXECUCAO-242/2000-JOSE VALDIR LOURENÇO e outro x BCN BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A- Aos apelados (apelações fls. 375/389 e 390/402) para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. ODAIR VICENTE MORESCHI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-181/2001-BANCO DO BRASIL S/A x RESTAURANTE COMIDA DO ENGENHO LTDA e outros- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. MARINA ANGELICA ASSIS Z. FURLAN-.
29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-356/2001-BANCO BRADESCO S/A x MERCANTIL DE ARROZ SOLTINHO LTDA e outro- A parte Credora para fornecer o valor atualizado da dívida, para posterior consulta junto ao sistema BACEN-JUD. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-315/2002-A. S. TORO & CIA LTDA x JOSE CARLOS LIMA- Sobre o cálculo elaborado as fls. 199/200, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS e LUANA CHAGAS BUENO-.
31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-468/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x COMERCIO DERIVADOS PETROLEO ASAV LTDA e outros- A parte Autora para ciência do ofício da Comarca de Santa Fé - PR, a qual requereu a correta instrução da Carta Precatória expedida dos presentes autos. -Advs. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e BLAS GOMM FILHO-.
32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-498/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x CHILDREN MODAS LTDA. - ME e outro- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.
Caixa Econômica Federal
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040
-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.
33. ALVARA JUDICIAL-762/2002-GABRIEL CANDIDO DE FREITAS x O JUIZO- Vista a parte Autora, para os devidos fins. -Advs. MOISES ADAO BATISTA, CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO e IVANI SIRIANI DA SILVA-.
34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-507/2003-NOMA DO BRASIL S/A x CARLOS ROBERTO BARBOSA DE LIMA e outro - Sobre a restrição judicial pelo sistema RENAJUD, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO e CLEBER TADEU YAMADA-.
35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-602/2003-INSTITUICAO DE CREDITO SOLIDARIO-MGA CRED. SOLIDA. x GESOALDO ALECIO BOTAN e outros- A parte Requerida para juntar extratos da conta afim de comprovar se tratar de conta salário. -Advs. ROGEL M. BARBOSA e TIAGO PENTEADO POZZA-.
36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-740/2003-SILVIA FERNANDA GIMENEZ VIANA x ANDREIA PUPIO e outro- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 675,86 referente as custas da escrivania; R$ 32,74 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; R$ 86,00 referente as custas do Sr. Oficial de Justiça Dorival Franco de Moraes; R$ 258,00 referente as custas do Sr. Oficial de Justiça Osmar S. Silva, sob as penas da lei. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO-.
37. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-0002706-79.2003.8.16.0017-CONDOMINIO OURO VERDE x ELZA MARTINS DE OLIVEIRA- Vista a parte Autora, para os devidos fins. -Advs. ARLINDO TEIXEIRA e CLEUDETE MARIA MINUCELI CANDIDO-.
38. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-237/2004-CARTEIRA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVAES e outro x MIGUEL BITTAR- A parte Requerida para proceder a habilitação dos herdeiros, no prazo legal. -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ELIANE REGINA DOS SANTOS-.
39. EMBARGOS DE TERCEIRO-252/2004-MARIA INES PEREIRA DA SILVA x FUNDO DE INVEST. EM DIR. CREDIT. NAO-PADRONIZADOS - As partes para ciência da sentença que: "Ante o exposto, julgo extinta a ação de busca e apreensão, por falta de interesse processual, com base no art. 267, VI do CPC e condeno a Ré Antonia Pereira da Silva ao pagamento das custas processuais. Julgo procedente o pedido contido nos embargos de terceiro, para revogar a ordem de busca e apreensão do bem, devendo a Autora arcar com as custas processuais, e cada parte arcar com os honorários de seus advogados, que arbitro em R$ 1.500,00. Julgo procedente o pedido contido na lide secundária e condeno a Litisdenunciada ANTONIA PEREIRA DA SILVA ao pagamento do débito contratual ou equivalente em dinheiro do veículo referido, além das custas processuais da denunciação e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito. Diante do fato do veículo estar alienado fiduciariamente em favor de BV FINANCEIRA e depois ter sido levantada a constrição, denota-se fraude, devendo ser extraído cópia da petição inicial da busca e apreensão e contrato de financiamento(fls.10 e 11); além de cópia da petição inicial dos embargos e documentos que o acompanham(fls.2/19), e encaminhado ao Ministério Público de Sinop-MP, para apuração de eventual crime." -Advs. ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS, DEBORA FERNANDA PERIOTO, MIRNA LUCHMANN, IGOR RAFAEL MAYER e BLAS GOMM FILHO-.
40. REPARAÇÃO DE DANOS-565/2004-AMANDA INANDIARA CORREA DOS SANTOS e outros x RODONORTE e outro- Vista a parte interessada pelo prazo requerido. -Adv. LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL-.
41. EXEC. P/ ENTREGA COISA INCERT-572/2004-COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS CAMPOS VERDES LTDA x OLIVIO ANTONELLI- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e CLOVIS BARROS BOTELHO NETO-.
42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-447/2005-BRASILIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x SANDRO COSTA NAVARRO- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, retirando o ofício expedido, sob pena de Arquivamento. -Adv. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-549/2005-ESCRITORIO DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO - ECAD x CASA DA MUSICA ESTUDIOS E RADIOFUSAO LTDA e outro- A parte Credora para fornecer o resumo da petição inicial, para fins de citação por edital. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.
44. RESOLUCAO CONTRATUAL-584/2005-RODRIGO GUIMARAES NICOLAU x ODAIR TONELLI FILHO e outro- Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.
45. PRESTACAO DE CONTAS-0005466-30.2005.8.16.0017-DOMINGOS WILSON FIORESE x BANCO SANTANDER S/A- Sobre a informação e cálculo elaborado as fls. 1377/ss, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. RODRIGO DOLFINI e BLAS GOMM FILHO-.
46. EXECUCAO HIPOTECARIA-707/2005-BANCO BANESTADO S/A x CLAUDEMIR MONTEFOGLIA- As partes para informarem sobre o cumprimento ou não do acordo. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e WALDUR TRENTINI-.
47. EXECUCAO-815/2005-FININ CRED FACTORING LTDA x LIDERANCA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros- A parte Autora para fornecer a contra fá, para posterior instrução de mandado. -Advs. LUANA CHAGAS BUENO e SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.
48. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-915/2005-VALDENIR ROGRIGUES SANTANA x BANCO UNIBANCO S/A- A parte Requerida para se manifestar sobre petição de fls. 231/232, bem como sobre o cálculo apresentado. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
49. ACAO ORDINARIA DECLARATORIA-990/2005-MARA LANE ARVALHO CARDOSO e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA- Sobre a resposta aos quesitos pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. JOAO LUIZ AGNER REGIANI, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO e SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO-.
50. ACAO DE REVISAO DE CONTRATOS-45/2006-ENRIQUE SALAS MOSELLA x BANCO ITAU S/A- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento referente a 30% das custas processuais, sendo: R$ 82,06 referente as custas da escrivania; R$ 9,07 referente as custas do Sr. Distribuidor; e R$ 219,57 referente as custas do Sr. Contador, sob as penas da lei. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-124/2006-BANCO BRADESCO S/A x M.S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- A parte Credora para fornecer o valor atualizado da dívida, para posterior consulta junto ao sistema BACEN-JUD. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
52. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-212/2006-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x OSVALDO EUSTACHIO DE BERSO- A parte Autora para ciência do contrato juntado pela parte requerida. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
53. ACAO DE ADOCAO-217/2006-ZENSUKE KITAGAWA x O JUIZO- A parte Autora para apresentar os documentos necessários em relação à Neuzeli Correia Kitagawa (certidões, declaração de consentimento, RG/CPF), no prazo legal. -Adv. REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI-.
54. ACAO DECLARATORIA-411/2006-RODOAL TRANSPORTES LTDA (BONETTI E KASSAB LTDA) e outro x COSESP - CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e JOSE ROBERTO GAZOLA-.
55. BUSCA E APREENSAO-573/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALBERTO MARTINES- Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES e DENISE VAZQUEZ PIRES-.
56. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-786/2006-CLEOMAR JOARES ALVES LOPES e outro x ITAU SEGUROS S/A- Ante a Impugnação ao cumprimento de sentença, manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.
57. AÇAO DE COBRANCA-917/2006-RAIMUNDA MENDES PEDROSO x LIBERTY SEGUROS S/A- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.
58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1095/2006-MAVEZA COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x DAVI SILVA AMORIN- Fica intimada a parte Exequente, nos termos do Ofício de fls. 32, para efetuar o preparo das custas processuais da Carta Precatória 0001816-12.2011.8.16.0066 da Comarca de Centenário do Sul - PR, no prazo de 10 dias, sob pena de devolução, independente de cumprimento. -Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-.
59. AÇAO DE COBRANCA-1205/2006-PATRICIA RENATA CARRARO RIBEIRO e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI e outro- A parte Interessada para ciência do desarquivamento dos presentes autos. -Adv. MARCELO TAVARES-.
60. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005846-19.2006.8.16.0017-FRANCISCO VALDERI DE HOLANDA x YAN WESLEY DE LIMA e outro - As partes para ciência do despacho que: "A multa só é aplicável após o transcurso do prazo de 15 dias, da intimação do Advogado do Devedor do cumprimento de sentença (STJ, Corte Especial, REsp 940.274-MS). No mesmo sentido, os honorários advocatícios do cumprimento da sentença, só serão cabíveis, caso não ocorra o pagamento no prazo fixado". Fica Intimada a parte Executada, na pessoa de seu procurador judicial a pagar voluntariamente no prazo de 15 dias o valor executado de R$ 51.008,26 sob pena de não o fazendo incidir multa de 10% sobre o valor, e ser penhorado tantos bens quais forem necessários para satisfação do crédito. -Advs. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, MOACIR BORGES JUNIOR e MARCELO TAVARES-.
61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-194/2007-ZACARIAS VEICULOS LTDA. x CLAUDIMARA SANDRI GODOY DOS SANTOS- Sobre a petição de fls. 108, que informou a localização do veículo, manifeste-se a parte Autora, bem como fica intimada para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça se houver diligência requerida. -Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.
62. ACAO MONITORIA-235/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LLOP PEREZ E CIA LTDA. e outro- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Advs. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e BLAS GOMM FILHO-.
63. EMBARGOS DE TERCEIRO-250/2007-GECEL FERREIRA e outro x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA- As partes para ciência da sentença que: "Ante o exposto, convalido a tutela deferida e julgo procedente o pedido, a fim de manter o levantamento da indisponibilidade sobre o bem imóvel. Custas preparadas." -Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-.
64. MANDADO DE SEGURANCA-336/2007-APARECIDO ALVES PEREIRA x ESTADO DO PARANA (NUCLEO DE CONC. UNIV. FED. PR)- Ante o retorno da carta de citação (negativa), manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO-.
65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-856/2007-LIBERTY PAULISTA SEGUROS x MARCOS JOSE MENOSSI- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte credora no prazo legal. -Advs. KASSIANE M.MOURA ENDLICH e DANIEL KATSUJI INUMARU-.
66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-861/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DONA E LOURENÇO CONFECÇOES LTDA - EPP e outro- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD e ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA-.
67. DEPOSITO-902/2007-BANCO ITAU S/A x NIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SOCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
68. BUSCA E APREENSAO-985/2007-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A e outro x ELIZABETH MACHADO MARIA - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SIMONE CHIDEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
69. DESPEJO POR FAL. PG. C/C COB.-1011/2007-MARIA IZABEL MARQUES AFONSO e outro x WEDENA - CORRETORES E ASSESSORIA IMOBILIARIA e outros- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. STEPHANIE GAGLIARDI COELHO e ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER-.
70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1020/2007-JARDIM ESCOLA ARCO IRIS S/C LTDA x AGMAR VIEIRA JUNIOR e outro- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de penhorar os bens indicados em virtude de não localiza-los, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. PIERRE G. SILVA e SILVANE DA SILVA-.
71. AÇAO DE COBRANCA-1102/2007-JOSE MARIA LOPES MARTINS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- As partes para ciência da sentença que: "EX POSITIS, julgo procedente a ação de cobrança em que são requerentes JOSÉ MARIA LOPES MARTINS, MARCOS SCOMMARIVA, MAURILIO ANTONIO MINETTO, RAISA SOUZA JORGE, VATER NEY BANHOS CAMPOS, ANA J. BANHOS CAMPOS, VILMA PEREZ MEISTER e requerido BANCO DO BRASIL S/A, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para afastar as preliminares de prescrição, de ilegitimidade passiva, de carência de ação e da falta de interesse processual, bem como para condenar o requerido no pagamento aos requerentes das diferenças entre os valores creditados nas cadernetas de poupança destes descritas na inicial e os índices de correções monetárias devidas - IPC dos meses de abril de 1990 a março de 1991, INPC dos meses de abril de 1991 a julho de 1994, IPC-r dos meses de agosto de 1994 a julho de 1995 e INPC do IBGE a partir de agosto de 1995 até a data do efetivo pagamento; com juros remuneratôrios de 0,5 ao mês a partir das datas dos créditos inferiores aos devidos nas cadernetas de poupança conforme a data de aniversário de cada poupança referente aos meses citados e com juros moratórias de 1% ao mês a partir da citação, na forma da presente fundamentação. Condeno o requerido no pagamento ainda, das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação, para o advogado dos requerentes, considerando-se o zelo profissional, a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado, bem como pela ausência de instrução probatória no feito, em função do julgamento na fase em que se encontra, na forma do artigo 20, §3°, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável." -Advs. ERNANI JOSE PERA JUNIOR e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
72. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1124/2007-MARCOS ANTONIO REDONDO DE AVILA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A e outro- A parte Vencida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 275,42 referente as custas da escrivania; R$ 20,49 referente as custas do Sr. Distribuidor; e R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador, sob as penas da lei. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-.
73. EXECUCAO-1179/2007-FININ CRED FACTORING LTDA x LAIA E CIA LTDA. e outros - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de citar os executados em razão de não localiza-los no endereço indicado, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. SANDRA ROSEMARY R. DOS SANTOS e LUANA CHAGAS BUENO-.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-11/2008-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x DIORLETE DANIELE DOS SANTOS- As partes para ciência do despacho: "Trata-se de incidente de impenhorabilidade(fl.123/ss), onde o Executado afirma que o bem penhorado é bem de família, o qual locou por um tempo, mas retornou a Maringá, voltando a residir no imóvel. Por outro lado, impugna a Exequente dizendo que o imóvel estava desocupado e que o Executado, só retomou recentemente para argumentar a impenhorabilidade(f1s.142). Prescinde-se que o Executado resida no imóvel para que caracterize bem de tarnüía, e ainda que não comprovasse efetivamente que utilizava a renda do imóvel, o Executado voltou a residir no imóvel conforme comprovante de energia elétrica e telefone, restando caracterizado que se trata de bem de família, mesmo porque é o único bem de propriedade do Executado, razão pela qual determino o levantamento da penhora. Int. " -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, MICHELE BARTH ROCHA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, LUIZ CARLOS PROENÇA, CAROLINE PAGAMUNICI PAILO e LIGIA MARIA GIROTTO-.

75. ANULATORIA-35/2008-BCP S.A. - CLARO x MUNICIPIO DE MARINGA- A parte Requerente para manifestar-se acerca da petição de fls. 153, a qual requereu a efetivação do pagamento pendente. -Adv. JULIO CESAR GOULART LANES-.

76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-67/2008-BELAGRICOLA - COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE PRODUTO x MARIA APARECIDA SOTOSKI DE SOUZA FUJII- Sobre a impugnação à penhora, apresentada pelo Executado às fls. 144/ss, manifeste-se o Credor no prazo legal. -Advs. ROBERTO CARLOS BUENO e THAISA COMAR-.

77. PRESTACAO DE CONTAS-158/2008-HELENA MIEKO TAKAHASHI ISHIKAWA x BANCO ITAU S.A- Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

78. EXECUCAO-171/2008-ALISUL ALIMENTOS S/A x CIDADE VERDE COM. GEN. ALIMENTICIOS- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.
Caixa Econômica Federal
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040
Bem como para informar o valor atualizado da dívida. -Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.

79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-343/2008-BANCO ITAU S/A x JORGE ANTONIO SILVA e outro- As partes para informarem sobre o cumprimento ou não do acordo realizado. -Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-.

80. BUSCA E APREENSAO-368/2008-BANCO BMC S/A x JONES ADRIANO FACEI CASAGRANDE- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Arquivamento. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SOCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

81. PRESTACAO DE CONTAS-378/2008-H. A. SILVA COM. E REP. DE MATERIAIS HOSPITALERES e outro x BANCO ITAU S/A- A parte Requerente, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 42,30 referente as custas da escrivania, sob as penas da lei. -Adv. DEBORA PRISCILA ANDRE-.

82. EXECUCAO DE SENTENCA-732/2008-JOSE APARECIDO BARBOSA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- A parte Executada para manifestar-se sobre a petição de fls. 123, que solicitou informações acerca do pagamento do ofícios RPV's expedidos. -Advs. LAERCIO FONDAZZI, ANDREA GIOSA MANFRIM e LUIZ CARLOS MANZATO-.

83. RESTITUICAO-0008122-52.2008.8.16.0017-CARLOS ROBERTO DOS SANTOS x SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. MGA e outro- Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. KATIA RAQUEL S. CASTILHO, SIMONE A. SARAIVA, ARY LUCIO FONTES e CIRO BRUNING-.

84. EXECUCAO DE SENTENCA-738/2008-TERTO APARECIDO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Fica intimado o Município de Maringá para informar sobre o pagamento do RPV expedido às fls. 148/149, conforme petição de fls. 165. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO-752/2008-BRASIL TELECOM S.A x FAZENDA PUBLICA DO MUINICIPIO DE MARINGA- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO-.

86. DEPOSITO-853/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ANTONIO DERALDINO- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. RODRIGO RUTH e RICARDO RUTH-.

87. AÇAO DE COBRANCA-882/2008-GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT x SS PLUS DO BRASIL LTDA- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de citar o requerido em razão de não encontra-lo, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA-.

88. LIQUIDACAO DE SENTENCA-933/2008-CLARICE NOTÁRIO DO NASCIMENTO e outros x MUNICÍPIO DE MARINGÁ- Sobre o pedido de sequestro do numerário devido, manifeste-se o Município no prazo legal. -Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

89. LIQUIDACAO DE SENTENCA-944/2008-JANDIRA COUTINHO SILVA COSTA e outros x MUNICÍPIO DE MARINGÁ- Sobre o pedido de sequestro do numerário devido às fls. 262/263, manifeste-se o Município no prazo legal. -Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

90. EMBARGOS A EXECUCAO-955/2008-JOSE CARLOS MARTINELLI e outro x BANCO ITAU S.A- As partes para ciência da sentença que: "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na exordial e condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor do débito, englobando os honorários fixados provisoriamente na execução." -Advs. ALCIDES SIQUEIRA GOMES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

91. EXECUCAO DE SENTENCA-1008/2008-ADAUTO GUIRADO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Sobre o pedido de imediato pagamento dos credores às fls. 211, sob pena de sequestro, manifeste-se o Município de Maringá no prazo legal. -Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

92. DESPEJO POR FAL. PG. C/C COB.-1060/2008-FABIO MINORU MARUITI x SHEILA PATRICIA LANDUCI e outro- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Advs. CICERO DA SILVA TORRES, JAIME AURELIO DOS SANTOS e PATRICIA VALÉRIO MELO-.

93. ACAO MONITORIA-1107/2008-AILSON DONIZETE DE CARVALHO x JANAINA TOLEDO DE OLIVEIRA LINA- A parte Autora para esclarecer sobre petição de fls. 16. -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-.

94. RESTITUICAO-1177/2008-MARIA DE LOURDES MALTAROLO DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S.A e outros- Sobre as petições de fls. 282/306 e 307/310, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-.

95. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1185/2008-YURIKA MATSUEDA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Sobre o pedido de sequestro às fls. 154, manifeste-se o Município no prazo legal. -Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1264/2008-BANCO SANTANDER x ANTONIO CARLOS DE AGUIAR- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte credora no prazo legal. -Advs. ANA LUCIA FRANCA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA e BLAS GOMM FILHO-.

97. BUSCA E APREENSAO-1343/2008-BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVST. x FERNANDO POZZOBON - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

98. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0007667-87.2008.8.16.0017-HALINA DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- A parte Autora para ciência da certidão de fls. 114, a qual informou que as fls. 48 não se referm a extratos, e sim laudos da Polícia Civil, bem como na petição de fls. 105 foi mencionado o n° da conta e agência mas não o Banco. Fica intimada a parte Autora para juntar a cópia do extrato para comprovação. -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-.

99. EXECUCAO DE SENTENCA-1509/2008-DARCY LUVIZETTO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ - Vista a parte Autora, para os devidos fins. -Adv. VILMA THOMAL-.

100. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1560/2008-INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO AMAZONAS LTDA x LUIZ GUSTAVO LEME - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Adv. MARCELO AZEVEDO JORGE-.

101. BUSCA E APREENSAO-31/2009-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

102. BUSCA E APREENSAO-35/2009-BANCO ITAUCARD S/A x WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Adv. EMERSON L. SANTANA-.

103. DEPOSITO-37/2009-OMNI S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x EDIVALDO MACHADO LIMA- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

104. LIQUIDACAO DE SENTENCA-41/2009-ANTONIO SEVERIO FAUSTINO x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Vista a parte Autora, para os devidos fins. -Adv. JANAINA MOSCATTO ORSINI-.

105. LIQUIDACAO DE SENTENCA-55/2009-CLEBER DOS SANTOS GOMES e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Sobre o pedido de sequestro do numerário devido, manifeste-se o Município no prazo legal. -Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

106. DEPOSITO-88/2009-BANCO FINASA BMC S/A x DANIELA GALHO PEREIRA- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

107. PRESTACAO DE CONTAS-95/2009-BETA TRADING S/A x W & DENA CORRETORA E ASSESSORIA IMOBILIARIA- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Advs. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

108. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-145/2009-BANCO BRADESCO S.A x ANTONIOLLI & ALMEIDA LTDA e outros- A parte Credora para fornecer o valor atualizado da dívida, para posterior consulta junto ao sistema BACEN-JUD. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

109. AÇAO DE COBRANCA-148/2009-REGENTE - FRUTAS E LEGUMES LTDA x EDIRLENE FERNANDA DE OLIVEIRA- Fica intimada a parte autora, na pessoa de

seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Adv. AROLDO LUIZ MORAIS-.

110. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-211/2009-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ANGELO APARECIDO DE MOURA e outro- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, recolhendo as custas do Sr. Curador Especial no importe de R$ 400,00, sob pena de Arquivamento. -Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

111. INDEN. POR DANOS MATERIAIS-243/2009-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA x BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS- As partes para ciência da sentença dos embargos de declaração que: "Trata-se de ação de cobrança , que julgada às fls. a parte Ré apresentou de embargos declaratórios apontando falhas no julgado. Entretanto a matéria diz respeito ao raciocínio jurídico do julgado e não houve omissão, posto como se vê às fls.105 da contestação, não há pedido nesse sentido. Isto posto, ratifico a decisão conforme lançada." -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

112. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-247/2009-PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA x TRANSPENA TRANSPORTES LTDA - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Adv. JULIANO KERNE PEDROSO-.

113. AÇAO DE COBRANCA-272/2009-MARINA FRANCO GRANDE e outros x BANCO DO BRASIL S.A- A parte Autora para dar regular prosseguimento ao feito. -Adv. RUBENS MELLO DAVID-.

114. PRESTACAO DE CONTAS-0008574-28.2009.8.16.0017-JOSE CLAUDIO RODRIGUES e outro x BANCO ITAU S/A SUCESSOR DO BANCO BANESTADO S/A- Sobre as manifestações do Banco requerido, às fls. 995/ss e 1002/ss, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. DENISE AKEMI MITSUOKA-.

115. ACAO ORDINARIA-0009114-76.2009.8.16.0017-CHRISTIAN FAUSTO MORAES DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA e outro - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA e JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO-.

116. BUSCA E APREENSAO-321/2009-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. LTD x ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

117. EXECUCAO DE SENTENCA-354/2009-MARILDA MARTINS RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Sobre a petição de fls. 182, a qual requereu ao Município que informa quanto ao pagamento dos RPV's ora expedidos, manifeste-se a parte Executada no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO-.

118. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-450/2009-BANCO BRADESCO S.A x CHAMEGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros- A parte Credora para fornecer o valor atualizado da dívida, para posterior consulta junto ao sistema BACEN-JUD. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

119. LIQUIDACAO DE SENTENCA-516/2009-ANTONIA R. DE SOUZA VIANA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ - Vista a parte Autora, para os devidos fins. -Adv. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU-.

120. LIQUIDACAO DE SENTENCA-523/2009-SHIGUEO TOKUDA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Sobre o cálculo elaborado as fls. 137/138, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. PEDRO STEFANICHEN e LUIZ CARLOS MANZATO-.

121. ANULATORIA-552/2009-FABIO MARCEL VILHA DE OLIVEIRA x RODRIGO FERREIRA KOJO - As partes para ciência da sentença que: "Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes nos presentes autos nº 552/2009 de AÇÃO ANULATÓRIA, determinando a suspensão do processo até integral cumprimento do acordo nos termos do art. 792 do CPC. Decorrido o prazo acordado, manifeste-se a parte Credora para informar sobre a satisfação do crédito, e após manifestação ou havendo inércia, arquive-se com as baixas devidas. Eventuais custas remanescentes, pela parte Autora. Diligencias necessárias. " -Advs. MARA LUCIA GIMENEZ e JOÃO PAULO DE CASTRO-.

122. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES-634/2009-DAOUD NASSER e outro x IGREJA INTERNACIONAL ALIANÇA COM CRISTO- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 29,14 referente as custas da escrivania, sob as penas da lei. -Advs. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA-.

123. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-660/2009-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x SONIA REGINA FACHIN- A parte Credora para dar regular prosseguimento ao feito. -Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-.

124. ALVARA JUDICIAL-733/2009-ANESIA FILOMENA DE AMORIM x O JUIZO- A parte Autora para manifestar-se acerca do despacho: "Esclarece a parte Autora o valor necessário para contratação de plano de saúde apresentando proposta, bem como apresente orçamentos relativos a reforma e vista ao Ministério Público, conforme já determinado às fls. 65, prescindindo de sua oitiva em Juízo" -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-.

125. AÇAO DE COBRANCA-747/2009-AMAURI DE ALENCAR ROSA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -TOKIO MARINE SEGURADORA- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, retirando o ofício expedido, sob pena de Extinção. -Advs. JOAO ALBERTO DE LIMA E SILVA e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JUNIOR-.

126. LIQUIDACAO DE SENTENCA-867/2009-ESPOLIO DE HEITOR DALTOE SOBRINHO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Sobre o pedido de sequestro às fls. 160/161, manifeste-se o Município no prazo legal. -Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

127. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-883/2009-LOURISLEY SIQUEIRA GIL x V. W. L. TELECOMUNICACOES LTDA e outros - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Adv. ANTONIO CARLOS POMIN-.

128. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-962/2009-ANTONIO LUCAS DE LIMA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- A parte Credora para fornecer a qualificação do autor SADY PIMENTA NETO, para posterior expedição de ofício RPV. -Adv. PIERRE GAZARINI SILVA-.

129. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1045/2009-ARMANDO TAKEO TAURA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Sobre o cálculo elaborado as fls. 293/296, manifeste-se o Município, no prazo legal. -Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

130. ACAO DECLARATORIA-1110/2009-DE BRIDA TRANSPORTES LTDA e outro x TIM CELULAR S/A- As partes para ciência da sentença que: "EX POSITIS, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação dec1aratória de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito e danos morais, proposta por DE BRIDA L TDA em face de TIM CELULAR SI A, a fim de: a) declarar a rescisão do contrato celebrado entre as partes; b) declarar a inexigibilidade: da multa de fidelidade, da multa de rescisão dos valores relacionados ao comodato e da cobrança referente a recuperação desconto promocional; c) condenar a requerida no pagamento à requerente de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por dano moral, acrescido de correção monetária pelo índice INPC/IBGE a partir desta data e juros moratórios de 1 ao mês, a partir da inscrição nos órgãos de restrição ao crédito; d) condenar a requerida à restituição dos valores cobrados indevidamente, de forma simples, cujos valores e serviços estão descritos à f. 04 da inicial, a ser apurado em fase de liquidação judicial, acrescido de correção monetária pelo índice INPC/IBGE e juros remuneratórios de 0,5 ao mês, ambos a partir das datas dos respectivos pagamentos; e julgo improcedente o pedido reconvencional constante às f. 133/136, considerando a declaração de inexigibilidade supra, na forma da fundamentação da sentença. Expeça-se alvará judicial a parte requerida para que proceda ao levantamento do depósito realizado à f. 64, por se tratar de valor incontroverso. Na forma da presente sentença, confirmo a tutela antecipada concedida (f. 65), para determinar definitivamente, a exclusão do nome da parte requerente nos órgãos de restrição ao crédito em decorrência do contrato de telefonia, objeto da presente lide. Condeno ainda, a requeridaJreconvinte no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios à procuradora da requerente/reconvinda, estes fixados em 20 (vinte por cento) sobre o valor da condenação na ação declaratória de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito e danos morais e R$ 1.000,00 (um mil reais) pela reconvenção, levando em consideração o zelo profissional do referido advogado, seu trabalho no processo e o tempo exigido para o serviço, considerando não ter havido condenação na reconvenção, consoante o artigo 20, §§ 3° e 4°, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. " -Advs. CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

131. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1132/2009-MARLENE SPANHOL LINARES x BV FINANCEIRA S.A.- As partes para informarem sobre o cumprimento ou não do acordo homologado. -Advs. PEDRO STEFANICHEN e REINALDO MIRICO ARONIS-.

132. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1133/2009-ANA LUCIA DE JESUS e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- A parte Executada para manifestar-se acerca da petição de fls. 256, a qual requereu o pagamento dos créditos de NIRCE MARTINS DA SILVA e ESPÓLIO DE WANDA TAMPELINI, no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO-.

133. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1233/2009-ELIZEU STEVANATO e outro x WANDERLEY PEDRO DOS SANTOS- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. ARI ALVES PEREIRA-.

134. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1339/2009-CLAUDINEI DE SOUZA HIPOLITO x BANCO BV FINANCEIRA - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- A parte Requerida para comprovar o pagamento das custas processuais. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE-.

135. EXECUCAO DE SENTENCA-1343/2009-FATIMA TEIXEIRA RAMOS GENARO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- A parte Credora para fornecer a contra fé (inclusive cópia de peças no sentido de aditar a inicial) para posterior instrução de mandado. -Adv. IZABELLA FERREIRA MARTINS-.

136. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1350/2009-WILFREDO CARLOS DA SILVA e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA- Sobre o cálculo elaborado as fls. 207/208, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. RENATO CABRAL KISTNER, ISABELLA CABRAL KISTNER, LUIZ CARLOS MANZATO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

137. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1354/2009-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ORLANDO DE SOUZA FRAZAO- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de intimar o requerido em razão do mesmo não residir mais no local informado, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

138. EMBARGOS A EXECUCAO-1472/2009-MUNICIPIO DE MARINGÁ x VALDOMIRO PADOVANI- Ao apelado para contra razões no prazo legal. -Advs. DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA e LUIZ CARLOS MANZATO-.

139. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1631/2009-FLORISMARI BUSSOLIN DIAS x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Sobre o cálculo elaborado as fls. 57/58, manifestem-se

as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. FERNANDA MARIA DIAS PERES, LUIZ CARLOS MANZATO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.
140. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1640/2009-IRINEU RAFAELLI e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Sobre a petição de fls. 373/ss, manifeste-se o Município no prazo legal. -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM e LUIZ CARLOS MANZATO-.
141. ACAO MONITORIA-1787/2009-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x ESPERANCA & ESPERANCA LTDA EPP e outros- A parte Autora para fornecer o resumo da petição inicial, para fins de citação por edital. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, ANDRE ABREU DE SOUZA e ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES-.
142. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1804/2009-ADILSON FERDINANDO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- As partes para ciência da sentença que: "Tendo em vista o pedido de fls. e fls. na Ação de Liquidação de Sentença em epígrafe e, com base no art. 794, I do CPC, JULGO EXTINTO o processo. Atenda-se eventuais diligencias requeridas. Determino o arquivamento e baixas devidas, se quitadas às custas processuais." -Advs. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA, LUIZ CARLOS MANZATO, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e ANDREA GIOSA MANFRIM-.
143. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1855/2009-VILSON MILARE e outro x MUNICIPIO DE MARINGA- Sobre a petição de fls. 90/ss, a qual informou a razão do atraso no pagamento dos RPV´s manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Adv. LUCIANA MARASSI-.
144. ACAO ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPADA-1911/2009-FRANCISCO PUERTA NETTO x PARANAPREVIDENCIA- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. WANDERLEI RODRIGUES SILVA, ISABELLE GIONEDIS GULIN, JOAQUIM MARIANO P DE CARVALHO NETO e LUIZ ALBERTO BARBOZA-.
145. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1986/2009-SUPLEMENTOS MINERAIS RURAL LTDA x JOSE DARIO DA SILVA- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. CLARICE G. CAMPOS WATFE-.
146. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1999/2009-BANCO ITAU S.A x E M GONCALVES E LANGENDYK LTDA e outros- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-.
147. ACAO REVISIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA-2004/2009-MANOEL SAES NETO x BANCO HSBC- Esclareçam as partes, quanto às provas que pretendem produzir, especialmente o requerente (f. 104), justificadamente em relação à pertinência e necessidade das provas pleiteadas, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. MARCELO PALMA DA SILVA, SILVIO ALEXANDRE MARTO e REINALDO MIRICO ARONIS-.
148. ACAO ORDINARIA-2017/2009-APARECIDA DE LEONOR SUGIZAKI e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Vista a Caixa Econômica Federal, para os devidos fins. -Adv. PATRICIA F.S. SERINO DA SILVA-.
149. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2062/2009-CRISTINA SMOLARECK x MARCELO ELIAS CLEMENTE- Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. CRISTINA SMOLARECK-.
150. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2069/2009-AGUILAR PETERES x BANCO ABN-AMRO REAL S/A- Ante a inércia do banco requerido, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e PEDRO STEFANICHEN-.
151. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-2166/2009-VALDIRENE PAZ DOS SANTOS e outros x ARLINDO ADELINO TROIAN- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Arquivamento. -Adv. WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS-.
152. HABILITACAO DE CREDITO-2183/2009-SUELI TERESINHA SILVEIRA e outro x DISMAR DISTRIBUIDOR MARINGA DE ELETRODOMESTICOS- Ao Administrador Judicial para ciência da concordância do Ministério Público em relação a consolidação parcial do quadro de credores, mandando incluir no quadro geral de credores, aqueles créditos sobre os quais não pairam controvérsias. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-.
153. LIQUIDACAO DE SENTENCA-2210/2009-ADEMIR VERONEZ e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.
Caixa Econômica Federal
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040
-Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-.
154. OBRIGACAO DE FAZER-2212/2009-KAWAMOTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇOES LTDA x BILARES LEÃO LTDA- As partes para ciência do despacho: "Junte-se petição, tendo em vista que houve compromisso de compra e venda envolvendo o imóvel, o qual foi locado pela Ré, pois além da ação cominatória há outra consignatória e de adjudicação compulsória envolvendo as partes, determino que notifique-se o locatário, para que deposite o valor dos alugueres em Juízo até o julgamento da causa" -Advs. LUCIANA CASTALDO COLOSIO e MARLI SANTOS-.
155. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-2248/2009-PAMELA ARIELE MOREIRA DA SILVA x CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS e outro - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de citar a litisdenunciada em razão de não encontra-la no endereço indicado, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. KEITE DAIANE FONSECA FREITAS MOREIRA e VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES-.
156. EMBARGOS A EXECUCAO-0009787-69.2009.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGÁ x ALEXANDRE JULIO CATARINA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. LUIZ CARLOS MANZATO, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA e ELISEU ALVES FORTES-.
157. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-0008828-98.2009.8.16.0017-BANCO ITAULEASING S/A x ESTELITA DE SOUZA- Sobre o pedido de fls. 169/ss, para apresentação dos documentos referidos, manifeste-se o banco no prazo legal. -Advs. MILKEN JACQUELINE CENERINI, EMERSON L. SANTANA e LIA DIAS GREGORIO-.
158. HABILITACAO DE CREDITO-70/2010-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x DISMAR DISTRIBUIDOR MARINGA DE ELETRODOMESTICOS e outro- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 11,28 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 270,54 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. PAULO HIROSHI KIMURA e CLEVERSON MARCEL COLOMBO-.
159. EMBARGOS A EXECUCAO-0000248-45.2010.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x MARIA OCILIADORA AMADEI BOMBARDA- Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. LUIZ CARLOS MANZATO, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA e JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA-.
160. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000316-92.2010.8.16.0017-ELIANE DOMINGAS LOPES SCHIMITT x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 465,30 referente as custas da escrivania; R$ 32,74 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 20,17 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
161. REVISIONAL DE CONTRATO-0001484-32.2010.8.16.0017-TOMKE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP x BANCO BANESTADO S/A e outro- As partes para ciência do despacho que: "A multa só é aplicável após o transcurso do prazo de 15 dias, da intimação do Advogado do Devedor do cumprimento de sentença (STJ, Corte Especial, REsp 940.274-MS). No mesmo sentido, os honorários advocatícios do cumprimento da sentença, só serão cabíveis, caso não ocorra o pagamento no prazo fixado". -Advs. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA e TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI-.
162. EXECUCAO-0008169-55.2010.8.16.0017-LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS x ROGERIO BUSTAMANTE REZENDE- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Carta Precatória, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, sob as penas da Lei. -Advs. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.
163. CURATELA-0009009-65.2010.8.16.0017-JULIO PEREIRA DE SOUZA x JAMILSON XAVIER DE SOUZA- Ao Curador, para comparecer em cartório e proceder a assinatura do Termo de Compromisso de Curador, no prazo legal. . -Adv. SHIRLEY OLIVETTI-.
164. HABILITACAO DE CREDITO-0009103-13.2010.8.16.0017-MARIA DO CARMO CERQUEIRA x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA ELETRODOMESTICOS LTDA- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 123,61 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.
165. HABILITACAO DE CREDITO-0009338-77.2010.8.16.0017-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS x MARKOELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 412,66 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 44,22 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.
166. HABILITACAO DE CREDITO-0009468-67.2010.8.16.0017-FERNANDO DE SOUZA BUENO x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 148,99 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.
167. EXECUCAO-0009506-79.2010.8.16.0017-AUTO POSTO DAS TARTARUGAS LTDA x AGUIAR GASES COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA- A parte Requerida para apresentar comprovante de depósito do acordo, conforme intimação anterior. -Adv. ELIEUZA SOUZA ESTRELA-.
168. BUSCA E APREENSAO-0010509-69.2010.8.16.0017-AYMORE FINANCIAMENTOS S/A x VANDERLEI ANTONIO SALES- Sobre as respostas dos ofícios expedidos, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI-.
169. DEPOSITO-0010616-16.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOAO RODRIGO GIMENEZ FRANCO- A parte Autora para fornecer o resumo da petição inicial, para fins de citação por edital. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, JULIANA R. MATOS e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI-.
170. ACAO MONITORIA-0011096-91.2010.8.16.0017-KONRAD SUL COMERCIO DE CAMINHOES LTDA x AGT COMERCIO E TRANSPORTES LTDA ME- Ante

a proposta de acordo pela parte Ré, manifeste-se o Autor no prazo legal. -Advs. RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA e ALESSANDRO PIERO LUCCA-.
171. EXECUCAO-0011120-22.2010.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x ORANDIR MARTINS e outros- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.
Caixa Econômica Federal
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040
- Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI-.
172. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012305-95.2010.8.16.0017-PROMENGE PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Fica intimado o banco requerido para efetuar o depósito do valor R$ 190,40, no prazo legal, sob pena de cumprimento forçado da sentença, nos termos do art. 475-I do CPC. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.
173. BUSCA E APREENSAO-0012864-52.2010.8.16.0017-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GRAZIELA LUCCHESI ROSA DA SILVA- As partes para ciência da sentença que: "Ante o exposto, julgo procedente os pedido iniciais da ação de busca e apreensão, e convalido a posse e propriedade do veículo VW/PARATI ano 2000 de placas AJQ-1731 em favor da Autora AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, e condeno a Ré ao pagamento das custas iniciais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 com base no art. 20 e §§ do CPC e observado o art.12 da LAJ em favor da Ré. Julgo em parte procedente os pedidos contidos na ação revisional, apenas para determinar que no período de inadimplência se aplique a comissão de permanência de forma isolada e a taxa idêntica a dos juros remuneratórios, devendo o valor cobrado à maior ser devolvido a Autora acrescido de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1 ao mês, a contar da citação. Diante da sucumbência recíproca, a parte Autora deve suportar as custas processuais e cada uma os honorários de seus advogados, que fixo em R$ 800,00, observada a gratuidade em favor da Autora. Revogo a tutela antecipada referente a exclusão de cadastro de inadimplentes. Oficie-se. Corrija-se o nome da Ré na ação revisional para Aymoré Credito, Financiamento e Investimento. " -Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA-.
174. RESTITUICAO-0014795-90.2010.8.16.0017-CLOVIS VARGAS GRIPP x B. V. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - As partes para ciência da sentença que: "ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente os pedidos e condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 800,00, com base no art. 20 e parágrafos, observado o art. 12 da LAJ . " -Advs. TEOFILO STEFANICHEN NETO e REINALDO MIRICO ARONIS-.
175. ANULACAO DE ATO JURIDICO-0015041-86.2010.8.16.0017-CONDOMINIO EDIFICIO GRAN BOULEVARD x MUNICÍPIO DE MARINGÁ e outro - As partes para ciência da sentença que: "Ante o exposto, julgo o pedido improcedente em relação ao Município, por outro lado e com base no art. 884 do Código Civil, julgo em parte procedente os pedidos em relação a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a qual condeno ao pagamento de indenização de R$ 39.559,94(8/4/2010-fl.48), atualizado pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Condeno a Ré COPEL ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios de 15% do valor da condenação, com base no art. 20, § 3º do CPC." -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI, PABLO PEREZ FANHANI, LUIZ CARLOS MANZATO, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS PROENÇA e ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-.
176. ACAO DE DESPEJO-0015308-58.2010.8.16.0017-BOX 7 ADMINISTRADORA DE BENS E EMPREENDIMENTOS LTD x BEATRIZ ROCHA GOMES DA SILVA e outros- Sobre a proposta de parcelamento às fls. 176/ss, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. RENATO DA COSTA LIMA FILHO-.
177. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-0015752-91.2010.8.16.0017-BANCO ITAULEASING S/A x JOAQUIM SAUER NETTO- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 11,28 referente as custas da escrivania, sob as penas da lei. -Advs. ANTONIO FERNANDO e ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO-.
178. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0016123-55.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o Município no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO-.
179. RESCISAO CONTRATUAL-0016491-64.2010.8.16.0017-TRANSPORTES RODOVIARIOS BRASILIA LTDA x OMNILINK TECNOLOGIA S/A- Sobre a Contestação e documentos (fls. 103/121), manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. EDSON MITSUO TIUJO-.
180. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0016626-76.2010.8.16.0017-ZUNEIDE APARECIDA SALAMONI x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A)- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 256,62 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
181. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0016632-83.2010.8.16.0017-MARIA IZABEL STEGANI MANTOVANI x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A)- Ao banco requerido para manifestar-se sobre a petição de fls. 64/65, no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM-.
182. EXECUCAO-0016656-14.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x ESTACAO AUTOMOVEIS e outros- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que solicitou que o requerente indique bens passíveis de penhora, ou recolha o valor complementar para buscas, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.
183. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0016764-43.2010.8.16.0017-HELVERTON LUIS CORINO x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A)- Fica intimado o Banco requerido para se maniefstar acerca da petição de fls. 74/75, no prazo legal. -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.
184. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0016787-86.2010.8.16.0017-CLODOALDO DE ROSSI x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A)- Fica intimado o Banco requerido para se maniefstar acerca da petição de fls. 75/76, no prazo legal. -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.
185. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0016801-70.2010.8.16.0017-CLAUDIA ELIANA ZANELATO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A)- Fica intimado o Banco requerido para se maniefstar acerca da petição de fls. 72/73, no prazo legal. -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.
186. REVISIONAL DE CONTRATO-0016948-96.2010.8.16.0017-ANTONIO COSTA FUENTES x BANCO BRADESCO S/A- As partes para ciência da sentença que: "EX POSITIS, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, de ação revisional proposta por ANTONIO COSTA FUENTES em face de BANCO BRADESCO SI A, pelo acolhimento da preliminar de inépcia da petição inicial, na forma da fundamentação da sentença. Condeno a parte requerente no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), para o defensor do requerido, pela extinção do feito sem julgamento do mérito, levando em consideração o zelo profissional do referido advogado, seu trabalho no processo e o tempo exigido para o serviço, consoante o artigo 20, §§ 3° e 4°, do Código de Processo Civil, observando quanto a presente condenação o contido no artigo 12, da Lei n° 1.060/50. Cumpram-se as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável." -Advs. JHONATHAS SUCUPIRA e FERNANDO JOSE GASPAR-.
187. AÇAO DE COBRANCA-0017371-56.2010.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S.A x F J DA SILVA E CIA LTDA EPP e outros- Ante a não apresentação de contestação, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTRO ROSA VIANNA e THIAGO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES-.
188. HABILITACAO DE CREDITO-0017538-73.2010.8.16.0017-EDSON BOTEZINI RUZZA x LOJAS DUDONY- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 123,61 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.
189. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0017663-41.2010.8.16.0017-LUZIA LEONICE GHIRALDELO x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Fica intimado o Banco requerido para se maniefstar acerca da petição de fls. 136/137, no prazo legal. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.
190. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0017671-18.2010.8.16.0017-SANDRA MARA MANTOVANI BARALDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Fica intimado o Banco requerido para se maniefstar acerca da petição de fls. 101/102, no prazo legal. -Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.
191. ACAO DECLARATORIA-0017701-53.2010.8.16.0017-YAMAMOTO CLINICA DENTARIA LTDA x TIM CELULAR S/A- As partes para ciência da sentença que: "EX POSITIS, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação declaratória de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito e danos morais, aforada por YAMAMOTO CLÍNICA DENT ÁRIA L IDA em face de TIM CELULAR S/A, para: a) declarar a rescisão do contrato celebrado entre as partes; b) declarar a inexistência da multa de fidelidade e dos valores relacionados ao comodato; c) condenar a requerida no pagamento à requerente de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por dano moral, acrescido de correção monetária pelo índice INPC/IBGE a partir desta data e juros moratários de 1 ao mês, a partir dai inscrição nos órgãos de restrição ao crédito (10/03/2010); d) condenar a requerida à restituição dos valores cobrados indevidamente, descritos às f 05/06' da inicial, de forma dobrada, tudo a ser apurado em fase de liquidação judicial, na forma da fundamentação da sentença. Na forma da presente sentença, confirmo a tutela antecipada concedida (f. 169), para determinar de forma definitiva, a exclusão do nome da parte requerente junto aos órgãos de restrição ao crédito em decorrência do contrato de telefonia, ora em litígio. Condeno ainda, a requeri da no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador da requerente, estes fixados em 15 (quinze por cento) sobre o valor da condenação, levando em consideração o zelo profissional do referido advogado, seu trabalho no processo e o tempo exigido para o serviço, consoante o artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. " -Advs. PAULA LEANDRO GONÇALVES, CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI e SERGIO LEAL MARTINEZ-.
192. HABILITACAO DE CREDITO-0018325-05.2010.8.16.0017-LEANDRO APARECIDO DALTIO x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA ELETRODOMESTICOS LTDA- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 130,19 referente as custas da escrivania; R $ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.
193. ACAO DE DESPEJO-0018687-07.2010.8.16.0017-NELSON CHIZUMARU SUZUKI x COOPER ART INDUSTRIA DE LUMINOSOS LTDA e outros- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.
Caixa Econômica Federal
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040
-Adv. CONCEIÇÃO APARECIDA DE CASTRO-.

194. EXECUCAO-0020796-91.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x FERNANDO GARCIA MEIRELES e outros- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.
195. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0020888-69.2010.8.16.0017-JOAQUIM PAULINO BORGES x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outro - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIZ OSCAR SIX BOTTON-.
196. BUSCA E APREENSAO-0021402-22.2010.8.16.0017-TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ABDO ELRHIM ABOU NOUH- Ante o decurso do prazo de suspensão manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA-.
197. REVISIONAL DE CONTRATO-0021446-41.2010.8.16.0017-ROSANI APARECIDA REDONDO DOMICIANO x B. V. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 457,78 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; e R$ 26,56 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. TIAGO SPOHR CHIESA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.
198. BUSCA E APREENSAO-0021762-54.2010.8.16.0017-BANCO FINASA BMC S/A x MARIANGELA BEFFA COUTINHO RITZ- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 30,08 referente as custas da escrivania; e R$ 31,02 referente as custas do Sr. Distribuidor/Contador, sob as penas da lei. -Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-.
199. ACAO MONITORIA-0023263-43.2010.8.16.0017-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x ESPERANCA & ESPERANCA LTDA EPP e outros- A parte Autora para fornecer o resumo da petição inicial, para fins de citação por edital. -Advs. ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA, SIMONE NEGRELLI CHIODEROLLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
200. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0024348-64.2010.8.16.0017-ANTONIO LUIZ ALVES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 244,40 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Adv. DANIEL HACHEM-.
201. HABILITACAO DE CREDITO-0024624-95.2010.8.16.0017-SERGIO ADRIANO DE OLIVEIRA x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 229,36 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 27,90 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.
202. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0024847-48.2010.8.16.0017-ADRIANA CRUZ DE CAMPOS x BANCO ITAU S/A e outro- Fica intimado o Banco requerido para se maniefstar acerca da petição de fls. 73/74, no prazo legal. -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.
203. AÇAO DE COBRANCA-0024869-09.2010.8.16.0017-ROBERTO RIVELINO MARTINS RIBEIRO x MSIG MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A - As partes para ciência da sentença dos embargos de declaração que: "Trata-se de ação de cobrança , que julgada às fls. a parte Ré apresentou de embargos declaratórios apontando falhas no julgado. Entretanto a matéria diz respeito ao raciocínio jurídico do julgado, e foi conhecido ás fl.192 . Isto posto, ratifico a decisão conforme lançada." -Advs. LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, GRAZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
204. DECLARATORIA DE NULIDADE-0025067-46.2010.8.16.0017-DEOLINA MARIA DA CONCEIÇÃO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA e outro- A parte Autora para fornecer a contra fé, para posterior instrução de mandado. -Advs. EDMYLSON PENA DOS SANTOS e LUIZ ROBERTO DE SOUZA-.
205. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0025982-95.2010.8.16.0017-CLEBER RODRIGO WOLFF x BANCO FINASA BMC S/A- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 468,12 referente as custas da escrivania; R$ 32,74 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Adv. RUY BARBOSA JUNIOR-.
206. EMBARGOS A EXECUCAO-0026181-20.2010.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x LEANDRO FREITAS MAESTRA- As partes para ciência da sentença dos embargos de declaração que: "Trata-se de ação de cobrança , que julgada às fls. a parte Ré apresentou de embargos declaratórios apontando falhas no julgado. Entretanto a matéria diz respeito ao raciocínio jurídico do julgado. Isto posto, ratifico a decisão conforme lançada." -Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-.
207. ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-0026182-05.2010.8.16.0017-TIAGO REINERT x BANCO FINASA BMC S/A- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 356,26 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,57 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-.
208. EXECUCAO-0026482-64.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x COWBOY ATACADO DE CONFECCOES LTDA e outro- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de citar o executado nem seu representante em razão de não localiza-los, bem como solicitou que o Autor indique bens passíveis de arresto, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e IVNA PAVANI SILVA-.
209. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-0026683-56.2010.8.16.0017-KAWAMOTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇOES LTDA x BILARES LEÃO LTDA- As partes para ciência do despacho: "Designo o dia 20/08/2012 às 13:30 h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando deferida as provas requeri das até 30 dias antes da audiência, com preparo das custas processuais no mesmo prazo e tratando-se de intimação por AR, deve ser comprovando o encaminhamento em 20 dias antes da audiência, devendo a correspondência estar disponível em cartório 30 dias antes da audiência, tudo sob pena de preclusão. Observado os casos de assistência judiciária. Depreque-se a oitiva de testemunhas e partes residentes em outras comarcas, devendo a parte fazer prova da distribuição da precatória e respectivo preparo 10 dias antes da audiência, devendo a precatória estar disponível as partes 25 dias antes da audiência, sob pena de preclusão e indeferimento. No caso de depoimento pessoal, deve haver o respectivo preparo para intimação, e residindo a parte em outra Comarca, deve ser deprecada o seu depoimento. Deve a Escrivania observar os prazos, a fim de não realizar diligências inúteis. Não encontrada a testemunha, intime-se a parte para substituição ou indicação de novo endereço, e preparo das respectivas custas, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. Os mandados e AR devem ser devolvidos no prazo de 10 dias, antes da audiência, possibilitando o cumprimento do item anterior. Excedido tal prazo, se necessário, expeça-se oficio solicitando a devolução independente de cumprimento". -Advs. ANGELICA CARNOVALE MARCOLA e MARLI SANTOS-.
210. AÇAO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0027221-37.2010.8.16.0017-ALDO GUTENDORFES SOUTO e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A- A Caixa Econômica Federal para manifestar-se sobre eventual interesse no feito. -Adv. PATRICIA F.S. SERINO DA SILVA-.
211. HABILITACAO DE CREDITO-0027731-50.2010.8.16.0017-JOSIANO ADALTON WEIRICH x LOJAS DUDONY (DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA)- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 126,43 referente as custas da escrivania; R $ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.
212. HABILITACAO DE CREDITO-0027995-67.2010.8.16.0017-JUCELIO RODRIGUES GUIMARAES x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA ELETRODOMESTICOS LTDA- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 123,61 referente as custas da escrivania; R $ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.
213. HABILITACAO DE CREDITO-0028610-57.2010.8.16.0017-ROBERTO CEZAR MARCELINO NERIS x MARKOELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 426,76 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 44,91 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.
214. ALVARA JUDICIAL-0028616-64.2010.8.16.0017-GISELE LARISSA PEREIRA HILARIO e outros x O JUIZO - As partes para ciência da sentença dos embargos de declaração que: "Trata-se de alvará, que julgada às fls. a parte Autora apresentou de embargos declaratórios apontando falhas no julgado. Entretanto a matéria diz respeito ao raciocínio jurídico do julgado. Isto posto, ratifico a decisão conforme lançada." -Advs. AMANDA RAFAELA DRUZIAN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.
215. AÇAO DE COBRANCA-0029410-85.2010.8.16.0017-HAMILTON CESAR CAMARGO GUDOVISKI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e GUSTAVO ROSENDO DE FREITAS-.
216. AÇAO DE COBRANCA-0029427-24.2010.8.16.0017-ELTON SOTI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e ROBSON SAKAI GARCIA-.
217. AÇAO DE COBRANCA-0029442-90.2010.8.16.0017-LUCIDIA DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MARIELY REGINA AMÉRICO-.
218. AÇAO DE COBRANCA-0029456-74.2010.8.16.0017-IRINEU LUIZ DO NASCIMENTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e MARIELY REGINA AMÉRICO-.
219. REPETICAO DE INDEBITO-0029582-27.2010.8.16.0017-LUIS BARROS SAMPAIO x B. V. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - As partes para ciência da sentença que: "EX POSITIS, julgo

parcialmente procedente a ação de repetição de indébito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em que é requerente LUIS BARROS SAMP AIO e requerida BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para o fim de: a) afastar a preliminar de inépcia da inicial e a prejudicial de mérito referente a prescrição; b) excluir a cobrança de correção monetária, juros moratôrios, juros remuneratórios e multa moratória durante o período de inadimplência, permanecendo durante o referido período apenas a comissão de permanência, com a devolução do que fora cobrado indevidamente de forma simples; c) manter a cobrança de juros capitalizados mensalmente, da taxa de abertura de crédito e da taxa de emissão de carnê, na forma da fundamentação da presente sentença. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, no pagamento das custas e despesas processuais ficando distribuídas na proporção de 50 (cinquenta por cento) para cada parte, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita, aplica-se o contido no artigo 12, da Lei n" 1.060/50. Por fim, condeno as partes nos honorários advocatícios, em 20 (vinte por cento) sobre o valor da causa, para os procuradores de cada parte, sendo que na forma da Súmula 306, do Superior Tribunal de Justiça, os honorários deverão ser compensados e arcados pelas respectivas partes, em relação aos seus constituintes. Cumpram-se as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. " -Advs. VALERIA BRAGA TEBALDE e REINALDO MIRICO ARONIS-.

220. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0029978-04.2010.8.16.0017-JEAN PAUL BULLA x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Fica intimado o Banco requerido para se maniefstar acerca da petição de fls. 61/62, no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM-.

221. AÇAO DE COBRANCA-0030811-22.2010.8.16.0017-DIEGO ROBERTO MARCOLINO x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e MARIELY REGINA AMÉRICO-.

222. AÇAO DE COBRANCA-0030843-27.2010.8.16.0017-LIDIANE REGINA TEIXEIRA x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

223. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0030849-34.2010.8.16.0017-NELSON AMERICO DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Fica intimado o Banco requerido para se maniefstar acerca da petição de fls. 54/55, no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM-.

224. AÇAO DE COBRANCA-0030858-93.2010.8.16.0017-WILLIAN VERISSIMO DUARTE x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

225. EXECUCAO-0031111-81.2010.8.16.0017-EDUARDO PAIOLA KMIECIK x SILVIO BERESTINO- Tendo em vista a citação editalícia nomeio ao(s) Devedor(es), nomeio como Curador Especial o Dr. José Carlos Christiano Filho - f. 9924-0071, para apresentar defesa e para tanto fixo o prazo de 30 dias, fixando honorários em R $ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), a ser depositado pela Credora. -Advs. MARIA LUIZA BACCARO e CLAUDIO CESAR CARVALHO-.

226. AÇAO DE COBRANCA-0031181-98.2010.8.16.0017-ELOIR RABELO RIBEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

227. HABILITACAO DE CREDITO-0031328-27.2010.8.16.0017-LUANA VALENDORF x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 123,61 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.

228. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0031334-34.2010.8.16.0017-TEREZA LUIZA BIZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Fica intimado o Banco requerido para manifestar-se sobre a petição de fls. 61/62, no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM-.

229. ORDINARIA DE COBRANCA-0031348-18.2010.8.16.0017-DIEGO TEIXEIRA ESMERIO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

230. EXECUCAO-0031667-83.2010.8.16.0017-ANTONIO CARLOS PRATA TIBERY LOPES x TORLIM ALIMENTOS S/A- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA-.

231. AÇAO DE COBRANCA-0031861-83.2010.8.16.0017-RAFAEL DOS SANTOS x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, ROBSON SAKAI GARCIA -.

232. AÇAO DE COBRANCA-0031869-60.2010.8.16.0017-PAULINO CESAR BULLA x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e MARIELY REGINA AMÉRICO-.

233. AÇAO DE COBRANCA-0031875-67.2010.8.16.0017-JOSE WALDOMIRO DE FREITAS MIRANDA x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

234. AÇAO DE COBRANCA-0031881-74.2010.8.16.0017-LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA MENDES x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA -.

235. AÇAO DE COBRANCA-0031887-81.2010.8.16.0017-LUCIANA LAZARO x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e ROBSON SAKAI GARCIA-.

236. AÇAO DE COBRANCA-0031896-43.2010.8.16.0017-ADELSON FRANCISCO DA SILVA x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e ROBSON SAKAI GARCIA-.

237. AÇAO DE COBRANCA-0031924-11.2010.8.16.0017-APARECIDO SANTANA x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e MARIELY REGINA AMÉRICO-.

238. HABILITACAO DE CREDITO-0031934-55.2010.8.16.0017-THIAGO FERNANDO MATOS STRALIOTTO x MARKOELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 142,41 referente as custas da escrivania; R $ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.

239. AÇAO DE COBRANCA-0031945-84.2010.8.16.0017-FRANCISCO AMORIM DE MORAIS x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

240. AÇAO DE COBRANCA-0031954-46.2010.8.16.0017-ELIESER RODRIGUES DE CAMARGO x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e MARIELY REGINA AMÉRICO-.

241. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0032864-73.2010.8.16.0017-JAKECILAINE APARECIDO CLEMENTINO DOS SANTOS x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 296,10 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, visto que a petição de fls. 75/76 não acompanha o comprovante de depósito. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

242. RECLAMACAO TRABALHISTA-0032887-19.2010.8.16.0017-JOSE BRAZ CUSTODIO x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA- Sobre a resposta de ofício, bem como manifestação da UEM, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. WALTER DA COSTA e HEBER LEPRE FREGNE-.

243. AÇAO DE COBRANCA-0033020-61.2010.8.16.0017-DENIS TEODORO x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

244. AÇAO DE COBRANCA-0033026-68.2010.8.16.0017-JOAO DOS SANTOS GONCALVES x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.
245. AÇAO DE COBRANCA-0033044-89.2010.8.16.0017-DIOGENES ANDERSON SOARES x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.
246. AÇAO DE COBRANCA-0033070-87.2010.8.16.0017-LEANDRO CORA GOMES x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.
247. ACAO DECLARATORIA-0033600-91.2010.8.16.0017-MASSAMI ETO x B. V. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- As partes para ciência da sentença que: "EX POSITIS, julgo parcialmente procedente os pedidos constantes na inicial da presente ação, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em que é Requerente MASSAMI ETO e Requerida BV FINANCEIRA - SI A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para: a) afastar a preliminar de decadência; b) manter a cobrança de juros capitalizados, da tarifa de abertura de crédito e da tarifa de cobrança; c) afastar o pedido de limitação da cobrança de juros a 12 ao ano; d) excluir a cobrança de juros moratórios, multa moratória, correção monetária e juros remuneratórios durante o período de inadimplência, permanecendo durante o referido período apenas a comissão de permanência; e) excluir a cobrança dos honorários advocaticios sobre os valores pagos administrativamente nas parcelas pagas após o vencimento; t) os valores a serem restituídos, deverão ser corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE e com juros de mora 1 ao mês, ambos desde a data dos pagamentos indevidos, na forma da fundamentação da presente sentença. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, no pagamento das custas e despesas processuais ficando distribuídas na proporção de 50 (cinquenta por cento) para cada parte. Por fim, condeno as partes no pagamento dos honorários advocatícios, em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para os procuradores de cada parte, considerando o grau de zelo profissional, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo para a realização dos trabalhos, pela inexistência de dilação da instrução probatória, atendendo ao disposto no artigo 20, §§3° e 4°, do Código de Processo Civil, sendo que na forma da Súmula n" 306, do Superior Tribunal de Justiça, os honorários deverão ser compensados e arcados pelas respectivas partes, em relação aos seus constituintes. Cumpram-se as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. " -Advs. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS-.
248. HABILITACAO DE CREDITO-0033832-06.2010.8.16.0017-CLARA FIALKOSKI STADLER x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 123,61 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.
249. HABILITACAO DE CREDITO-0033833-88.2010.8.16.0017-AMILTON RIBEIRO x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA ELETRODOMESTICOS LTDA- A parte Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 226,54 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.
250. AÇAO DE COBRANCA-0033840-80.2010.8.16.0017-CARLOS DE JESUS JUNIOR x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.
251. AÇAO DE COBRANCA-0033850-27.2010.8.16.0017-MAURO CORBETTA x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.
252. AÇAO DE COBRANCA-0033857-19.2010.8.16.0017-MARCOS TRINDADE GONCALVES x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.
253. AÇAO DE COBRANCA-0033865-93.2010.8.16.0017-REINALDO MENEGASSI CORREIA x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.
254. ACAO MONITORIA-0034125-73.2010.8.16.0017-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SUCESSOR POR INCORP BCO ABN AMRO REAL S/A) x M C PNEUS LTDA - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.
255. ACAO DE RECEBIMENTO DE SEGURO - CIVEL-0034779-60.2010.8.16.0017-MARCOS AURELIO KESSELI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT S/A- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 241,58 referente as custas da escrivania; R $ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. SANIA STEFANI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.
256. EXECUCAO-0034836-78.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x P C TEIXEIRA JR E CIA LTDA ME e outros- Ante a não apresentação de Embargos, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e THIAGO CAPALBO-.
257. AÇAO DE COBRANCA-0000386-75.2011.8.16.0017-CLEONICE MARIA DE SOUZA x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - A parte Autora para se manifestar sobre a resposta do ofício expedido à Delegacia de Estelionato e Trânsito, o qual informou que a delegacia somente requisita exames ao IML em relação a fatos ocorridos em Maringá, bem como esclareceu que apenas expede a guia para os exames, ficando a cargo do IML o agendamento da data e hora a ser realizado a perícia. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.
258. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000465-54.2011.8.16.0017-LUCIANA EUSTACHIO PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 256,62 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Adv. DANIELA DE CARVALHO-.
259. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000666-46.2011.8.16.0017-APARECIDA FROIS DE ARAUJO SANTOS x BANCO VOTORANTIM S/A- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 241,58 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R $ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.
260. REVISIONAL DE CONTRATO-0000683-82.2011.8.16.0017-CENTRESI COMERCIO DE RESIDUOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- As partes para ciência do despacho de fls. , que deferiu a prova pericial, e para tanto nomeou como perito o Sr. Celso Y. Fuzzi - f. 9961-7110, independente de compromisso, devendo as partes, no prazo legal, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, devendo após ser intimado o Sr. Perito da nomeação e dos quesitos, para formular proposta de honorários, a serem suportados pela parte AUTORA, que requer a perícia em 5 dias, já que a parte contrária não pretende tal prova, também o perito não é obrigado a trabalhar gratuitamente e o princípio da inversão do ônus da prova (que se aplica ao caso), não obrigaa parte contrária a suportar tal encargo. -Advs. MARCELO PALMA DA SILVA, VINICIUS SEGANTINI BUSATO PEREIRA e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS-.
261. BUSCA E APREENSAO-0001742-08.2011.8.16.0017-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA DE FATIMA ROSA- Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. MARILI R TABORDA-.
262. REVISIONAL DE CONTRATO-0001996-78.2011.8.16.0017-RONALDO DOS SANTOS PINTO x BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO- As partes para ciência da sentença que: "EX POSITIS, julgo parcialmente procedente a ação revisional de contrato, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em que é requerente RONALDO OOS SANTOS PINTO em face de BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para o fim de excluir a cobrança de correção monetária, juros moratórias, juros remuneratorios e multa moratória durante o período de inadimplência, permanecendo durante o referido período apenas a comissão de permanência; mantendo a cobrança de juros capitalizados, da taxa de abertura de crédito, da taxa de emissão de carnê e da cobrança de imposto sobre operações financeiras; afastar a limitação da cobrança de juros a 12 ao ano, na forma da fundamentação da presente sentença. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, no pagamento das custas e despesas processuais ficando distribuídas na proporção de 50 (cinquenta por cento) para cada parte, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita, aplica-se o contido no artigo 12, da Lei n° 1.060/50. Por fim, condeno as partes nos honorários advocatícios, em 20 (vinte por cento) sobre o valor da causa, para os procuradores de cada parte, sendo que na forma da Súmula 306, do Superior Tribunal de Justiça, os honorários deverão ser compensados e arcados pelas respectivas partes, em relação aos seus constituintes. Cumpram-se as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. " -Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
263. HABILITACAO DE CREDITO-0002159-58.2011.8.16.0017-JAIME APARECIDO DOS SANTOS x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE

ELETRODOMESTICOS LTDA- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 395,74 referente as custas da escrivania; R $ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 25,15 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.

264. EXECUCAO-0002258-28.2011.8.16.0017-ANTONIO MARCOS STELLATO e outro x LOCADORA DE IMOVEIS UNIVERSO LTDA e outros- As partes para ciência do despacho: "Apresenta a parte Executada exceção de pré- executividade de fls.69/ ss, entretanto:

a) -não prospera a alegação infundada de prescrição(sem indicar o tipo), pois se tratando de obrigação embasa em contrato escrito datado de abri1j2009, a prescrição é trienal(CC, art. 206,§3°,VII), só operando a prescrição em abri1j2012, mas a ação foi proposta em fevereiro de 2011.

b) -que só a Locadora Universo é legitimada passiva, pois SILVIA é é apenas a representante legal da Locadora e CLAUDINEI é seu esposo e quem emprestou a folha de cheque como caução, entretanto o cheque dado em pagamento do contrato, foi emitido por CLAUDINEI, logo tornou-se devedor solidário, junto com a imobiliária. No tocante a SILVIA, embora num primeiro momento não tenha legitimidade, cabe melhor apreciação a sua situação jurídica, posto que não foi apresentado contrato social da empresa e também o Sr. Oficial de Justiça, não penhorou bens da empresa, indicando que não existe, de modo que nesse caso, caberia desconsideração da personalidade jurídica.

c) -sustenta a parte Executada que o débito seria de R$ 17.710,00 em face pagamento de R$ 15.040,00, entretanto tal matéria é inapropriada para discussão em sede de objeção.

Assim indefiro a exceção apresentada, postergando apenas a apreciação de ilegitimidade passiva de SILVIA, após apresentação do contrato social e indicação pela parte Executada de bens patrimoniais da LOCADORA." -Advs. POLIANI COCATO GRECCO LONARDONI, RODRIGO FRANCISCO FERNANDES e ROBERTA DE SOUZA CICUTO-.

265. REIVINDICATORIA-0002449-73.2011.8.16.0017-DIRSON NEMER ASSAF e outros x ODAIR DA SILVA - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA-.

266. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002729-44.2011.8.16.0017-EDER DE FREITAS x BANCO ITAUCARD S/A- A parte requerida para manifestar-se conforme petição de fls. 49/50, a qual solicitou a exibição dos documentos faltantes sob pena de desobediência à ordem judicial. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

267. HABILITACAO DE CREDITO-0003712-43.2011.8.16.0017-MARIA GORETI LEONCIO FRANCO x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA e outro- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 163,09 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,97 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.

268. HABILITACAO DE CREDITO-0004004-28.2011.8.16.0017-JOAO CHEMIN NETO x DISMAR DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA- A parte Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 426,76 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 101,43 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.

269. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004117-79.2011.8.16.0017-CLAUDIO LUIZ DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A- Vista a parte Autora, para os devidos fins. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

270. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005131-98.2011.8.16.0017-EDNEY ZANFERRARI JUNIOR x BANCO FINASA BMC S/A- Sobre o depósito de honorários realizado às fls. 72/73, manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Advs. FERNANDO PAROLINI DE MORAES e EVANDRO ALVES DOS SANTOS-.

271. HABILITACAO DE CREDITO-0005580-56.2011.8.16.0017-IRINEU BIANCHIN x DISMAR DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 134,89 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.

272. BUSCA E APREENSAO-0005927-89.2011.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x CHAMEGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA- Ante a não apresentação de contestação, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

273. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005931-29.2011.8.16.0017-JOSELITO APARECIDO ALBES BRITO x BANCO ITAU S/A- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 537,68 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 32,52 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON-.

274. ACAO DE DESPEJO-0006200-68.2011.8.16.0017-MOHAMAD ALI AWADA SOBRINHO e outro x S M TRABUCO SILVA DECORACOES ME LTDA e outros - A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.
Caixa Econômica Federal
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040
- Adv. IGOR QUEIROZ FAVARETO-.

275. HABILITACAO DE CREDITO-0006425-88.2011.8.16.0017-GILMA DE OLIVEIRA BESSA FIRMA ME x MARKOELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 191,29 referente as custas da escrivania; R $ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.

276. HABILITACAO DE CREDITO-0006426-73.2011.8.16.0017-IRMA GUARNIERI POIELI x MARKOELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 148,99 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R $ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.

277. ANULATORIA-0007152-47.2011.8.16.0017-W. RADUY & CIA LTDA E OUTROS e outro x MUNICIPIO DE MARINGA- Sobre a petição de fls. 556/ ss, manifeste-se o Município de Maringá no prazo legal. -Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.

278. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007154-17.2011.8.16.0017-JOSE LUIZ FACIROLLI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 465,30 referente as custas da escrivania; R$ 32,74 referente as custas do Sr. Distribuidor; R $ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Adv. THIAGO LEMOS SANNA-.

279. HABILITACAO DE CREDITO-0008310-40.2011.8.16.0017-GILSON BERNARDO SOBRINHO x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 191,29 referente as custas da escrivania; R $ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 23,48 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.

280. HABILITACAO DE CREDITO-0008371-95.2011.8.16.0017-MARCELO RUSYCKI x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA e outro- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 134,89 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.

281. HABILITACAO DE CREDITO-0008767-72.2011.8.16.0017-MICHELE BENTO PEREIRA x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA e outro - A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 120,79 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.

282. HABILITACAO DE CREDITO-0008768-57.2011.8.16.0017-WALDECIR CARLOS BAGGIO x LOJAS DUDONY (DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA)- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 120,79 referente as custas da escrivania; R $ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.

283. HABILITACAO DE CREDITO-0008769-42.2011.8.16.0017-ELAINE APARECIDA SOUZA x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 177,19 referente as custas da escrivania; R $ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 22,87 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.

284. AÇAO DE COBRANCA-0009046-58.2011.8.16.0017-PEDRO FERREIRA DE SOUZA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT S/ A- A parte Requerida para ciência da realização do exame de lesões corporais, designada para 17/07/2012, conforme petição e documentos de fls. 91/93. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

285. REVISIONAL DE CONTRATO-0009539-35.2011.8.16.0017-ROSA MARIA RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- As partes para esclarecerem sobre qual escritório está atuando na presente causa, visto a juntada de 2 contestações pela mesma parte. -Advs. BLAS GOMM FILHO, RODRIGO TAKAKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

286. ACAO DE INDENIZACAO-0010221-87.2011.8.16.0017-DEUSDEDIT ZACARIAS MATEUS e outro x SOCIEDADE RURAL DE MARINGA- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR e RAIMUNDO M. B. CARVALHO-.

287. ACAO DE DESPEJO-0011356-37.2011.8.16.0017-OSVALDO PREVIATO x MARCOS MARCELO SANTOS e outros - As partes para ciência da sentença que: "Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes nos presentes autos nº 0011356-37.2011.8.16.0017 de AÇÃO DE DESPEJO, determinando a suspensão do processo até integral cumprimento do acordo nos termos do art. 792 do CPC. Decorrido o prazo acordado, manifeste-se a parte Credora para informar sobre a satisfação do crédito, e após manifestação ou havendo inércia, arquive-se com as baixas devidas. Eventuais custas pelos requeridos. Diligencias necessárias. " -Adv. LUCIENE VANIN GUILHEN-.

288. EXECUCAO-0012695-31.2011.8.16.0017-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LAERCIO TURRA e outro- As partes para ciência da sentença que: "Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes

nos presentes autos nº 0012695-31.2011.8.16.0017 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, determinando a suspensão do processo até integral cumprimento do acordo nos termos do art. 792 do CPC. Decorrido o prazo acordado, manifeste-se a parte Credora para informar sobre a satisfação do crédito, e após manifestação ou havendo inércia, arquive-se com as baixas devidas. Custas pela parte Requerida." -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO e ERICA CLAUDIA FERREIRA-.

289. ACAO DE RESSARCIMENTO-0013182-98.2011.8.16.0017-JOSE MATHEUS CARCAVARA DE LIMA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT S/A- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 329,94 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 21,53 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Adv. RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

290. HABILITACAO DE CREDITO-0013445-33.2011.8.16.0017-ALESSANDRA DA SILVA x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA- A Falida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 339,34 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 22,19 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.

291. AÇAO DE COBRANCA-0014106-12.2011.8.16.0017-CONDOMINIO RESIDENCIAL EVER GREEN x CARLOS ALBERTO FERNANDES- Ante a não apresentação de contestação pelo requerido, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA-.

292. OBRIGACAO DE FAZER-0016175-17.2011.8.16.0017-RODRIGO MOURA DOS SANTOS x UNIBANCO e outro- A parte Autora para se manifestar sobre a petição de fls. 68, bem como a parte Ré para manifestar-se acerca da petição de fls. 54/ss. -Advs. PAULO MANOEL DO NASCIMENTO, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

293. PRESTACAO DE CONTAS-0016340-64.2011.8.16.0017-MARCOS VINICIUS DE LIMA DUDA x BANCO HSBC S/A- Sobre as contas apresentadas pelo Banco requerido, manifeste-se a parte Autora no prazo de 30 dias. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

294. EXECUCAO-0016511-21.2011.8.16.0017-YANO COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA x VIP COZINHA NATURAL LTDA e outro- A parte Autora para ciência de sua nomeação como depositário, bem como do deferimento da remoção na forma requerida. -Adv. CLEBER TADEU YAMADA-.

295. REVISIONAL DE CONTRATO-0016641-11.2011.8.16.0017-CASA BRANCA TRANSPORTES RODOVIARIOS e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- A parte Requerente, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 30,08 referente as custas da escrivania, sob as penas da lei. -Adv. CRISTINA SMOLARECK-.

296. EXECUCAO-0016817-87.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x J A ZARAMELLO INFORMATICA ME e outro- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que solicitou que a parte indique quais bens penhorar ou recolha a diligência para realização de buscas, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

297. BUSCA E APREENSAO-0016917-42.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOSE DA COSTA NUNES- A parte Autora para fornecer o resumo da petição inicial, para fins de citação por edital. -Adv. JULIANO CESAR LAVANDOSKI-.

298. ACAO DE CUMPRIMENTO-0018305-77.2011.8.16.0017-MARCELO ROCHA AMARAL x UNIMED MARINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. BIANCA SOARES LEMOS-.

299. ACAO MONITORIA-0018556-95.2011.8.16.0017-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MENINA DOCE MARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de citar o executado em razão de não encontra-lo no endereço indicado, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-.

300. ACAO DE INDENIZACAO-0018711-98.2011.8.16.0017-HERCULES CALAZANS SILVA x FERNANDO PEREIRA MACHUR- A parte Autora para fornecer o endereço do Requerido. -Adv. MARIA APARECIDA DA SILVA-.

301. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-0020157-39.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDERCLEI PINO PEREZ- As partes para ciência da sentença que: "Tendo em vista o pedido de fls. e fls. na Ação de Reintegração de Posse em epígrafe e, com base no art. 794, I do CPC, JULGO EXTINTO o processo. Atenda-se eventuais diligencias requeridas. Determino o arquivamento e baixas devidas, se quitadas às custas processuais." -Adv. ALINE WALDHELM-.

302. EXECUCAO-0020267-38.2011.8.16.0017-BERNARDINO E SILVA LTDA x PEDRONI JUNIOR CONSTRUTORA LTDA- Sobre a resposta do ofício expedido à Omni S/A, manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

303. CONSTITUTIVA-0021045-08.2011.8.16.0017-MAURICIO LOURIVAL DA CRUZ x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, retirando a carta de citação, sob pena de Extinção. -Adv. SUELI APARECIDA JERINIMO-.

304. EXECUCAO-0021054-67.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS RONQUI ME e outro- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.
Caixa Econômica Federal
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040
- Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

305. EXECUÇAO FISCAL-378/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x LANCHONETE TARANTELA LTDA. e outros- Ao Município para ciência do despacho: "Esgotadas as diligências para localização de bens é o caso de suspender a execução fiscal sine die nos termos do art. 40 da LEF1, ficando suspenso o curso do prazo prescricional, com encaminhamento dos Autos ao Arquivo provisório, até que sejam localizados bens do Devedor. Encontrados bens ou executadoso» caso de revel) OU comparecendo o executado voluntariamente, desarquivem- se os Autos e proceda-se penhora ou outro ato pretendido pela Exequente" Indevida a indisponibilidade, posto que já foram efetuadas buscas junto ao CRI, BACEN, DETRAN, etc, se torna infrutífera a medida, além disso a indisponibilidade é medida genérica que pode atingir bens indisponíveis (v.g. Conta poupança, bem de familia, etc). " -Advs. SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, DOUGLAS GALVAO VILARDO, GIOVANI BRANCAGLIAO DE JESUS e DALTON FERNANDO HOFFMEISTER-.

306. EXECUÇAO FISCAL-0005677-66.2005.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x YOKINARI MAEDA e outro- Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. GIOVANI BRANCAGLIAO DE JESUS, LUIZ CARLOS MANZATO e WALTER POPPI-.

307. EXECUÇAO FISCAL-0004486-10.2010.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x BANCO ITAU S/A- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o Município no prazo legal. -Adv. GIOVANI BRANCAGLIAO DE JESUS-.

308. CARTA PRECATORIA-0021144-12.2010.8.16.0017-Oriundo da Comarca de MAMBORE - PR-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL - COOPERMIBRA x JOSE DE ALMEIDA- Sobre a penhora e avaliação realizadas, manifeste-se a parte Requerida no prazo legal. -Adv. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS-.

309. CARTA PRECATÓRIA-0015658-12.2011.8.16.0017-Oriundo da Comarca de ARAÇATUBA - SP-VICTOR HUGO PEREIRA FRARE x CICERO RODRIGUES DA SILVA e outro- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de citar os requeridos em razão de não encontra-los, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. MAIARA DOURADO E CASTRO-.

310. CARTA PRECATORIA-0018219-09.2011.8.16.0017-Oriundo da Comarca de SARANDI - PR-BANCO ITAU S/A x PRADO & RAMBO LTDA ME e outro- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de citar os executados em razão de não encontra-los no endereço indicado, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e IVNA PAVANI SILVA-.

MARINGA, 29 de maio de 2012
Bel. Waldemar Furlan
Escrivao

2ª VARA CÍVEL

SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI

RELAÇAO Nº 73/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO 00021 001276/2007
ADRIANA DIAS FIORIN 00033 000463/2009
ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI 00010 000419/2005
ALBADILO SILVA CARVALHO 00069 028350/2010
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO 00022 000283/2008
ALECSON PEGINI 00010 000419/2005
ALEX SANDER GALLIO 00059 002353/2009
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA 00033 000463/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00008 000325/2005
00020 001078/2007
ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA 00027 000744/2008
ALINE DE MENEZES GONÇALVES 00022 000283/2008
ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS 00062 014435/2010
00063 015036/2010
AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO 00078 020184/2011
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA 00029 001387/2008
00037 000627/2009
00046 001122/2009
ANA CECILIA DELAVY 00023 000354/2008
ANA CLAUDIA ROSSANEIS 00060 002363/2009
ANA LUCIA FRANCA 00073 000064/2011
ANA LUCIA FRANÇA 00017 000915/2007
00061 000012/2010
ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR 00012 000172/2006
00013 000194/2006

ANA RAQUEL DOS SANTOS 00027 000744/2008
ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID 00022 000283/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA 00012 000172/2006
00069 028350/2010
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 00022 000283/2008
ANDRE LUIZ ROSSI 00005 000136/2000
00075 007147/2011
ANDREA GIOSA MANFRIM 00029 001387/2008
00031 000191/2009
00032 000457/2009
00034 000572/2009
00035 000573/2009
00038 000632/2009
00039 000633/2009
00040 000637/2009
00041 000642/2009
00043 000898/2009
00044 000992/2009
00046 001122/2009
00047 001139/2009
00048 001259/2009
00049 001461/2009
00050 001558/2009
00051 001600/2009
00052 001717/2009
00054 001732/2009
00055 001894/2009
ANDREA GONCALVES BONACIN 00079 021067/2011
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 00008 000325/2005
00020 001078/2007
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 00026 000631/2008
ANILSON GERALDO SGUAREZI 00005 000136/2000
ANNA CAROLINA ARALDI ZACARCHUCA 00061 000012/2010
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS 00067 017037/2010
ANTONIO ELSON SABAINI 00064 015803/2010
ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR 00060 002363/2009
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR 00026 000631/2008
ARTUR HUGO REMPEL 00001 000756/1988
00002 000258/1989
BARBARA BUASSI 00065 016925/2010
BLAS GOMM FILHO 00017 000915/2007
00061 000012/2010
00073 000064/2011
BOLIVAR BARBOSA IBARGOYEN 00070 029966/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00024 000357/2008
00026 000631/2008
00062 014435/2010
00063 015036/2010
00068 020591/2010
BRENO RICARDO MARTINS RATTES 00070 029966/2010
BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA 00006 000125/2001
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ 00013 000194/2006
BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO 00059 002353/2009
BRUNO RODRIGUES BRANDAO 00081 000176/2001
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA 00029 001387/2008
00034 000572/2009
00037 000627/2009
00038 000632/2009
00040 000637/2009
00041 000642/2009
00044 000992/2009
00046 001122/2009
00047 001139/2009
00049 001461/2009
00055 001894/2009
CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES 00023 000354/2008
CARLOS DAHLEM DA ROSA 00070 029966/2010
CARLOS EMANUEL RODRIGUES 00017 000915/2007
CARLOS ROBERTO FABRO FILHO 00067 017037/2010
CAROLINA CAMPELLO SCOTTI 00038 000632/2009
00040 000637/2009
00041 000642/2009
00054 001732/2009
CAROLINE THON 00017 000915/2007
CELI GABRIEL FERREIRA 00067 017037/2010
CELSO ARAUJO GUIMARAES 00009 000340/2005
CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS 00029 001387/2008
00035 000573/2009
00037 000627/2009
00038 000632/2009
00039 000633/2009
00041 000642/2009
00043 000898/2009
00047 001139/2009
00048 001259/2009
00049 001461/2009
00050 001558/2009
00051 001600/2009
00052 001717/2009
00054 001732/2009
00055 001894/2009
00082 000223/2001
CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO 00022 000283/2008
CHARLINE LARA AIRES 00073 000064/2011
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI 00005 000136/2000
00075 007147/2011
CICERO JOSE ALBANO 00012 000172/2006
CINTIA MARIA RAMOS FALCAO 00067 017037/2010
CLAUDEMIR CAPOCCI 00021 001276/2007
00064 015803/2010
CLAUDIA CALDEIRA LEITE 00078 020184/2011
CLAUDIO CESAR CARVALHO 00008 000325/2005
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA 00036 000613/2009
DAMARES FERREIRA 00025 000530/2008
00030 007576/2008
DANIEL RODRIGUES BRANDAO 00081 000176/2001
DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO 00034 000572/2009
00039 000633/2009
00040 000637/2009
00041 000642/2009
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00029 001387/2008
00034 000572/2009
00037 000627/2009
00038 000632/2009
00040 000637/2009
00041 000642/2009
00047 001139/2009
00049 001461/2009
00051 001600/2009
00054 001732/2009
00055 001894/2009
DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO 00019 001004/2007
DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS 00017 000915/2007
DANILO MOURA SCRIPTORE 00001 000756/1988
00002 000258/1989
DEBORA PRISCILA ANDRE 00017 000915/2007
DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA 00036 000613/2009
DENIS ROBERTO BIASOTTO 00021 001276/2007
DIRCEU BERNARDI JUNIOR 00007 000278/2002
DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR 00007 000278/2002
DORACI POLO MARTINS FERNANDES 00003 000425/1996
DOUGLAS GALVAO VILARDO 00021 001276/2007
00081 000176/2001
00082 000223/2001
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA 00042 000889/2009
DYANA CAROLINA MARQUES SANCHES 00019 001004/2007
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 00009 000340/2005
EDSON MITSUO TIUJO 00011 000087/2006
00060 002363/2009
EDUARDO SANTOS HERNANDES 00029 001387/2008
EDVALDO AVELAR SILVA 00016 000806/2007
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 00014 000135/2007
ELCIO LUIZ KOVALHUK 00012 000172/2006
ELISABETH REGINA VENÂNCIO 00070 029966/2010
ELIZETE APARECIDA ORVATH 00080 021268/2011
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY 00044 000992/2009
ELLEN KARINA BORGES SANTOS 00065 016925/2010
ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ 00059 002353/2009
ERNANI JOSE PERA JUNIOR 00080 021268/2011
ESTELA LUISA CARMONA TEIXEIRA - ESTAGIAR 00059 002353/2009
ETHIANE DE BONA MORAES 00065 016925/2010
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 00024 000357/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00013 000194/2006
FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA 00008 000325/2005
00029 001387/2008
00034 000572/2009
00035 000573/2009
00037 000627/2009
00038 000632/2009
00040 000637/2009
00043 000898/2009
00046 001122/2009
00047 001139/2009
00048 001259/2009
00049 001461/2009
00050 001558/2009
00051 001600/2009
00052 001717/2009
00054 001732/2009
00055 001894/2009
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA 00044 000992/2009
FABIO RICARDO MORELLI 00021 001276/2007
00029 001387/2008
00037 000627/2009
00046 001122/2009
00047 001139/2009
00055 001894/2009
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00019 001004/2007
FARES JAMIL FERES 00027 000744/2008
FELIPE HASSON 00070 029966/2010
FELIPE SA FERREIRA 00020 001078/2007
FELIPE TURNES FERRARINI 00017 000915/2007
00061 000012/2010
00073 000064/2011
FERNANDA DAL PONT GIORA 00070 029966/2010
FERNANDO AUGUSTO SPERB 00022 000283/2008
FILIPE AUGUSTO FRANCALIN FAVOTO 00081 000176/2001
FLAVIA ZIMMERMANN 00065 016925/2010
FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS 00064 015803/2010
FÁBIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO 00045 001047/2009
GIANMARCO COSTABEBER 00070 029966/2010
GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI 00009 000340/2005
GIORGIA PAULA MESQUITA 00067 017037/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00068 020591/2010
GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS 00029 001387/2008
00037 000627/2009
00046 001122/2009
00047 001139/2009

00049 001461/2009
00055 001894/2009
GISELE DOS SANTOS 00065 016925/2010
GIZELI BELOLI 00067 017037/2010
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 00069 028350/2010
GLAUCO IWERSEN 00065 016925/2010
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA 00005 000136/2000
GUILHERME VANDRESEN 00024 000357/2008
GUSTAVO REIS MARSON 00068 020591/2010
GUSTAVO REZENDE DA COSTA 00067 017037/2010
HELDER MARTINEZ DAL COL 00025 000530/2008
HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO 00022 000283/2008
HELLISON EDUARDO ALVES 00013 000194/2006
HENRIQUE DOS SANTOS ALVES 00067 017037/2010
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS 00028 001321/2008
HENRIQUE ROCHA IGNACHEWSKI 00061 000012/2010
HENRIQUE TAVARES LEITE 00071 030428/2010
IANDRA DOS SANTOS MACHADO 00012 000172/2006
IGOR QUEIROZ FAVORETO 00082 000223/2001
INGO HOFMANN JUNIOR 00036 000613/2009
IRENE JUSINSKAS DONATTI 00029 001387/2008
00047 001139/2009
00049 001461/2009
00055 001894/2009
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00012 000172/2006
00013 000194/2006
00022 000283/2008
00063 015036/2010
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00009 000340/2005
JAMILI ABDO RAHMEN CASSIM VIEIRA 00005 000136/2000
JANAINA MOSCATTO ORSINI 00062 014435/2010
00063 015036/2010
JANAINA ROVARIS 00069 028350/2010
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES 00067 017037/2010
JEAN CARLOS MACHADO 00031 000191/2009
JEAN CARLOS MARQUES SILVA 00029 001387/2008
00031 000191/2009
00037 000627/2009
00038 000632/2009
00039 000633/2009
00040 000637/2009
00041 000642/2009
00046 001122/2009
00055 001894/2009
JEFFERSON LIMA AGUIAR 00026 000631/2008
JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALH 00026 000631/2008
JOAO CARLOS SILVEIRA 00015 000305/2007
JOAO PAULO DE CASTRO 00023 000354/2008
JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS 00067 017037/2010
JONNATHAS R. M. TOFANETO 00059 002353/2009
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00012 000172/2006
JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR 00021 001276/2007
JOSE GONZAGA SORIANI 00028 001321/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00018 000938/2007
00057 002073/2009
JOSE MAREGA 00028 001321/2008
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA 00060 002363/2009
JOSE WLADEMIR GARBUGIO 00021 001276/2007
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 00013 000194/2006
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA 00080 021268/2011
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA 00012 000172/2006
JULIANA CRISTINA PRADO COELHO FRANCO MOR 00011 000087/2006
JULIO CESAR COELHO PALLONE 00005 000136/2000
00066 016930/2010
JULIO CESAR DALMOLIN 00012 000172/2006
00013 000194/2006
00022 000283/2008
KARINE MARANHAO VELOSO 00029 001387/2008
00034 000572/2009
00037 000627/2009
00038 000632/2009
00039 000633/2009
00040 000637/2009
00041 000642/2009
00044 000992/2009
00046 001122/2009
00047 001139/2009
00049 001461/2009
00054 001732/2009
KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI 00007 000278/2002
00022 000283/2008
KENZA BORGES SENGIK 00066 016930/2010
KIYOSHI ISHITANI 00036 000613/2009
LAERCIO FONDAZZI 00021 001276/2007
00029 001387/2008
00037 000627/2009
00046 001122/2009
00055 001894/2009
LAIS VANHAZEBROUCK 00070 029966/2010
LAISE VIVIANE ROSOLEN 00080 021268/2011
LAURI CESAR BITTENCOURT 00004 000316/1998
LAURICI PELEGRINI JUNIOR 00070 029966/2010
LEANDRO DEPIERI 00032 000457/2009
LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL 00019 001004/2007
LEONARDO CAMPANHA 00008 000325/2005
LETICIA FIOROTTO MORENO 00071 030428/2010
LIDIA BETTINARDI ZECHETTO 00029 001387/2008
00034 000572/2009
00037 000627/2009
00038 000632/2009
00039 000633/2009
00040 000637/2009
00041 000642/2009
00044 000992/2009
00046 001122/2009
00047 001139/2009
00049 001461/2009
00054 001732/2009
00055 001894/2009
LIGIA GARCIA PARRA ADRIANO 00080 021268/2011
LISIANE MICHELE GRIEBELER 00070 029966/2010
LUANA CHAGAS BUENO 00007 000278/2002
LUCAS RIBEIRO TERRA 00065 016925/2010
LUCIANA CALDAS GARCIA DE OLIVEIRA 00060 002363/2009
LUCIANA SGARBI 00021 001276/2007
00029 001387/2008
00037 000627/2009
00046 001122/2009
00047 001139/2009
00049 001461/2009
LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA 00070 029966/2010
LUCIANO CABRAL DE MELO CARGIONI 00016 000806/2007
LUCIANO SCHWERDTNER 00025 000530/2008
00030 007576/2008
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS 00005 000136/2000
LUERTI GALLINA 00026 000631/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00012 000172/2006
00069 028350/2010
LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA GOULART 00025 000530/2008
LUIZ ANTONIO FILIPPELLI 00070 029966/2010
LUIZ ASSI 00067 017037/2010
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH 00067 017037/2010
LUIZ MARQUES DIAS NETO 00028 001321/2008
LUIZ RAFAEL 00053 001726/2009
00074 004217/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00013 000194/2006
MANOEL BATISTA NETO 00009 000340/2005
MARA SUELI CLAVISSO 00013 000194/2006
00022 000283/2008
MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL 00070 029966/2010
MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO 00017 000915/2007
00061 000012/2010
00073 000064/2011
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 00067 017037/2010
MARCELO DANTAS LOPES 00027 000744/2008
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 00036 000613/2009
MARCIA L GUND 00063 015036/2010
MARCIA LORENI GUND 00012 000172/2006
00013 000194/2006
00022 000283/2008
MARCIO LUIS PIRATELLI 00045 001047/2009
MARCIO LUIZ BLAZIUS 00073 000064/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00024 000357/2008
00026 000631/2008
00062 014435/2010
00063 015036/2010
00068 020591/2010
MARCIO RUBENS PASSOLD 00020 001078/2007
MARCIO ZANIN GIROTO 00027 000744/2008
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA 00023 000354/2008
MARCO ANTONIO BOSIO 00034 000572/2009
00038 000632/2009
00039 000633/2009
00041 000642/2009
00054 001732/2009
MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES 00080 021268/2011
MARCO AURELIO GUIMARÃES 00070 029966/2010
MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA 00021 001276/2007
00029 001387/2008
00034 000572/2009
00037 000627/2009
00038 000632/2009
00039 000633/2009
00041 000642/2009
00044 000992/2009
00046 001122/2009
00047 001139/2009
00049 001461/2009
00054 001732/2009
00055 001894/2009
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI 00059 002353/2009
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS 00079 021067/2011
MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL 00073 000064/2011
MARIA LUIZA BACCARO 00008 000325/2005
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA 00017 000915/2007
MARIANA PEREIRA VALERIO 00065 016925/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00077 013451/2011
MARIELY REGINA AMERICO 00065 016925/2010
MARIO CESAR MANSANO 00029 001387/2008
00035 000573/2009
00037 000627/2009
00043 000898/2009
00046 001122/2009
00048 001259/2009
00049 001461/2009
00050 001558/2009
00051 001600/2009
00052 001717/2009

00055 001894/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00013 000194/2006
MAURO COMINATTO MEN 00082 000223/2001
MERCIA CRISTINA MACEDO DE SOUZA 00059 002353/2009
MICHEL DE PAULA MACHADO 00038 000632/2009
00039 000633/2009
00040 000637/2009
00041 000642/2009
00054 001732/2009
MICHELLE GONÇALVES DIAS 00073 000064/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00065 016925/2010
MONICA CRISTINA BIZINELI 00065 016925/2010
MURILO CLEVE MACHADO 00065 016925/2010
NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA 00026 000631/2008
NATALIE MATIAS CAMILO 00029 001387/2008
NOEME FRANCISCA SIQUEIRA 00037 000627/2009
00040 000637/2009
NOEME FRANCISCO SIQUEIRA 00021 001276/2007
00029 001387/2008
00034 000572/2009
00038 000632/2009
00039 000633/2009
00044 000992/2009
00046 001122/2009
00047 001139/2009
00049 001461/2009
ODAIR MARIO BORDINI 00082 000223/2001
OKSANA POHLOD MACIEL 00022 000283/2008
OLDEMAR MARIANO 00013 000194/2006
OLIVAR CONEGLIAN 00009 000340/2005
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA 00009 000340/2005
OSVALDO LOPES DA SILVA 00076 012574/2011
OSWALDO MESQUITA SIMOES 00008 000325/2005
PATRICIA DE ANDRADE ATHERINO 00036 000613/2009
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA 00067 017037/2010
PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS 00021 001276/2007
PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO 00034 000572/2009
00038 000632/2009
00040 000637/2009
00044 000992/2009
00047 001139/2009
00055 001894/2009
PAULA REHDER FERREIRA E CARVALHO 00080 021268/2011
PAULO CARVALHO 00036 000613/2009
PAULO ROBERTO FADEL 00067 017037/2010
PEDRO STEFANICHEN 00067 017037/2010
PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVERA 00028 001321/2008
PIRATAN ARAUJO FILHO 00009 000340/2005
RABAB WEIZANI 00073 000064/2011
RAFAEL GOMIERO PITTA 00073 000064/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER 00065 016925/2010
RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI 00009 000340/2005
REGIS ALAN BAULI 00025 000530/2008
00030 007576/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 00067 017037/2010
REINALDO RODRIGUES DE GODOY 00081 000176/2001
RENATA BORDIGNON DE MORAES-ESTAGIÁRIA 00067 017037/2010
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS 00013 000194/2006
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR 00053 001726/2009
ROBERTO ANTONIO BUSATO 00013 000194/2006
ROBSON ADRIANO AVANCINI 00059 002353/2009
ROBSON SAKAI GARCIA 00065 016925/2010
RODRIGO OTAVIO VICENTINI 00017 000915/2007
RODRIGO TAKAKI 00017 000915/2007
00061 000012/2010
00073 000064/2011
ROGEL MARTINS BARBOSA 00021 001276/2007
ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM 00072 033707/2010
ROLAND HASSON 00070 029966/2010
ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI 00023 000354/2008
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA 00021 001276/2007
ROSNEY MASSAROTO DE OLIVEIRA 00006 000125/2001
RUBENS PINHEIRO DA SILVA 00058 002074/2009
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA BAGAGNIN 00013 000194/2006
SANDRA AMARA PEREIRA 00073 000064/2011
SANDRA CALABRESE SIMÃO 00070 029966/2010
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA 00034 000572/2009
00035 000573/2009
00037 000627/2009
00038 000632/2009
00039 000633/2009
00040 000637/2009
00041 000642/2009
00043 000898/2009
00047 001139/2009
00048 001259/2009
00050 001558/2009
00052 001717/2009
00054 001732/2009
00055 001894/2009
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SIL 00049 001461/2009
SANDRA MARIA VICENTIN 00005 000136/2000
00075 007147/2011
SANDRA PALERMA CORDEIRO 00073 000064/2011
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS 00007 000278/2002
SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA 00014 000135/2007
SELMA PACIORNIK 00070 029966/2010
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR 00013 000194/2006
SERGIO PAVESI FIGUEROA 00018 000938/2007
SILVANO FERREIRA DA ROCHA 00017 000915/2007
00061 000012/2010
SILVIA ARRUDA GOMM 00017 000915/2007
00061 000012/2010
SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR 00021 001276/2007
00029 001387/2008
00034 000572/2009
00037 000627/2009
00038 000632/2009
00040 000637/2009
00041 000642/2009
00046 001122/2009
00047 001139/2009
00049 001461/2009
00054 001732/2009
00055 001894/2009
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 00008 000325/2005
00012 000172/2006
00020 001078/2007
SUELEN GUTIERREZ 00056 001921/2009
SUELY TAMIKO MAEOKA 00067 017037/2010
SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO 00022 000283/2008
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES 00005 000136/2000
00047 001139/2009
00049 001461/2009
SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES 00043 000898/2009
SYLVIA TATIANA CHEROBIM FIGUEIREDO 00070 029966/2010
TATIANA REGINA RAUSCH 00065 016925/2010
TEOFILO STEFANICHEN NETO 00067 017037/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00013 000194/2006
THAIS DE MELO YACCOUB 00070 029966/2010
THAISA ZANNE NOVO 00070 029966/2010
THIAGO JOSE MELO SANTA CRUZ 00070 029966/2010
TIAGO TAVARES LOPES DA SILVA 00076 012574/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00069 028350/2010
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC 00065 016925/2010
UMBERTO CARLOS BECKER 00071 030428/2010
URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES 00024 000357/2008
00062 014435/2010
00063 015036/2010
VALERIA BRAGA TEBALDE 00012 000172/2006
00013 000194/2006
00022 000283/2008
00059 002353/2009
00063 015036/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00020 001078/2007
VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO 00078 020184/2011
VANESSA HAMESSI VALERIO 00022 000283/2008
VIVIANE CASTELLI 00017 000915/2007
00061 000012/2010
WANDERLEI DE PAULA BARRETO 00005 000136/2000
WILMALEY CAMPOS FAZZANO 00060 002363/2009
WILSON JOSE DE FREITAS 00015 000305/2007
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO 00006 000125/2001
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 00070 029966/2010

1. ALVARÁ JUDICIAL-756/1988-DENIR CIQUINI KOLICHESKI x O JUIZO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 60, a seguir: " Processo 756/1988 1- À escrivania para encaminhar a resposta de fs. 55/59 ao ofício de f. 50. 2- Após, ao arquivo" Para que RETIRE expediente (01 ofício), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ARTUR HUGO REMPEL e DANILO MOURA SCRIPTORE-.
2. ALVARÁ JUDICIAL-258/1989-DENIR CIQUINI KOLICHESKI x O JUIZO-Para que fiquem cientes do despacho de fs.85, a seguir: "1- Acolho os argumentos de fs. 51 e ss., para deferir a expedição de novo alvará para possibilitar ao requerente a escrituração e registro do imóvel adquirido em outubro de 1988 1.1- Expeça-se alvará autorizando Juarez Artur Arantes a proceder a escrituração e registro da venda do imóvel de matrícula 17.585 do 2° Serviço de Registro de Imóveis. Intimem-se." Para que RETIRE expediente (01 alvará), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ARTUR HUGO REMPEL e DANILO MOURA SCRIPTORE-.
3. FALÊNCIA-0000341-96.1996.8.16.0017-FRANZOI & FRANZOI LTDA x CENTRO IMOBILIARIO TUPARANDY- CASTELO IMOVEIS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 497, a seguir: "Autos n. 0000341-96.1996 1- Defiro o pedido de f. 490, "in fine". Expeça-se carta de adjudicação como requerido. " Para que RETIRE expediente (01 CARTA DE ADJUDICAÇÃO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do

Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. DORACI POLO MARTINS FERNANDES-.

4. INVENTÁRIO-316/1998-ORIDES ROVELI PRESTELLO x JOSE PRESTELLO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 56, a seguir: " Processo 316/98 Diante da certidão de f. 54, intimem-se os demais herdeiros para que se habilitem no feito. Intime-se. " -Adv. LAURI CESAR BITTENCOURT-.

5. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-136/2000-MARISA BULGARELI DE CARVALHO e outro x CLEBERSON CLESLEI DA CUNHA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 552, a seguir: " Processo 136/2000 Diante da inércia da parte interessada, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Intimem-se." -Advs. JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SGUAREZI, JAMILI ABDO RAHMEN CASSIM VIEIRA, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA, SANDRA MARIA VICENTIN e ANDRE LUIZ ROSSI-.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-125/2001-WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO x COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA - COAMO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 519, a seguir: "Processo 125/2001 1- A executada Coamo teve êxito em demonstrar (fs. 511 a 513) que a penhora no valor de R$ 3.346,34 foi indevida, eis que de fato houve compensação de honorários advocatícios. O Exequente, à f. 517 a 518 anuiu à argumentação, ressalvando apenas que não concorda com a compensação de honorários, mas esta é questão diversa a ser julgada somente se houve formal questonamento. Assim sendo, determino a baixa da penhora de f. 509 e determino que seja expedido alvará de levantamento dos valores ali penhorados e que se econtram depositados no Banco do Brasil S.A., confome documento de f. 497. Intimem-se." -Advs. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA e ROSNEY MASSAROTO DE OLIVEIRA-.

7. AÇÃO MONITÓRIA-278/2002-F.C.F.L. x S.A.R.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 132, a seguir: " Processo 278/2002 Indefiro o incidente de falsidade apresentado às fs. 117/119, posto que atos certificados por oficial de justiça não podem ser objeto do incidente pois gozam de fé pública. Intimem-se." -Advs. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI, DIRCEU BERNARDI JUNIOR, SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS, LUANA CHAGAS BUENO e DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR-.

8. REVISIONAL C/C REPETIÇAO IND-325/2005-SANDRA BESSA FERREIRA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 448, a seguir: "Processo 325/2005 1- A executada Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. apresentou impugnação (fs. 438 a 440) à execução de sentença iniciada nestes autos (fs. 419 a 421), na qual figura como exequente Sandra Bessa Ferreira. Alegou, em síntese, que: - A penhora foi indevida porque a executada deveria ter sido previamente intimada para proceder ao cumprimento voluntário do julgado. 2- A exequente impugnada apresentou manifestação (fs. 443 as 447), na qual alegou, em síntese, que: - A executada impugnante não opôs exceção ao valor da dívida objeto da cobrança; - A executada impugnante foi intimada para proceder ao cumprimento voluntário do julgado. 3- Esta é a segunda impugnação apresentada pela executada Aymoré. A primeira impugnação havia sido apresentada às fs. 364 a 370 e foi julgada às fs. 390/390 v., mas àquela altura a sentença ainda não havia transitado em julgado, o que define o direito da executada de apresentar nova impugnação. Contudo, a nova impugnação não versa sobre o valor da dívida, mas tão somente quanto a aspectos processuais atinentes ao cumprimento da sentença. Sobre o tema tenho a dizer que o fato de o cumprimento voluntário ter sido obstado pelo advento de bloqueio via BacenJud tem os mesmos efeitos práticos, não havendo porque a ré reclamar do fato de não ter sido intimada para promover o cumprimento voluntário da sentença, lembrando-se que toda e qualquer discussão relacionada ao valor da dívida já havia sido julgada anteriormente pela decisão de fs. 390/390 v. Assim sendo, julgo improcedente a impugnação. Intimem-se." -Advs. MARIA LUIZA BACCARO, OSWALDO MESQUITA SIMOES, LEONARDO CAMPANHA, CLAUDIO CESAR CARVALHO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-340/2005-IRAPUA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/A e outros x GRIMSEY LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 1159, a seguir: " Processo 340/2005 1- A propósito do pedido de fs. 1.119 a 1.125, acolho os argumentos expostos para ter como suficientes para a garantia da execução, por ora, os bens imóveis já penhorados, cujo valor de mercado é substancialmente superior ao valor da dívida executada, excesso esse que é suficiente para incluir o fato de que os imóveis já foram penhorados em outra execução, certamente com preferência. Logo, revogo parcialmente a decisão de f. 1.099 para indeferir a penhora decorrente de créditos locatícios e para acolher a penhora de novos bens. Deverá ser promovida a satisfação do crédito através dos bens já penhorados e somente após, caso remanesçam créditos em favor da exequente, poderão ser penhorados novos bens. 2- Recebo a impugnação apresentada pela executada. Manifeste-se a exequente, querendo, no prazo de quinze dias. 3- Rejeito o pedido formulado às fs. 1.103 a 1.112 quanto ao valor atribuído aos bens no laudo de avaliação, eis que a executada inquinou de lacônico o laudo com argumentos igualmente lacônicos. Não obstante, tenho para mim que os detalhes lembrados pelo autor (acabamento, face norte ou sul, altura do pavimento), não influem no valor da avaliação em se tratando de salas em edifício de escritórios comerciais. Maringá, 18 de maio de 2012" AO APELANTE para que efetue o preparo das custas de apelação no valor de R$817,80 através de guia a ser gerada no site do TJ. -Advs. OLIVAR CONEGLIAN, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, CELSO ARAUJO GUIMARAES, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI, MANOEL BATISTA NETO, GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI e PIRATAN ARAUJO FILHO-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-419/2005-B.D. x A.C.A.M. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 402, a seguir: " Processo 419/2005 Mantenho a decisão de f. 385 por seus próprios fundamentos. Intime-se. " -Advs. ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI e ALECSON PEGINI-.

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-87/2006-AROLDO LUIZ MORAIS x STONE JEANS LAVANDERIA E CONFECÇOES LTDA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 228, a seguir: "Processo 87/2006 1 - Avoco os autos. 2 - Revogo o despacho de f. 227, eis que equivocado. 3- Como já foi certificado à f. 224 que a penhora no rosto dos autos já foi anotada, deixo de retificar o termo de penhora. Intime-se." -Advs. EDSON MITSUO TIUJO e JULIANA CRISTINA PRADO COELHO FRANCO MORAIS-.

12. PRESTAÇAO DE CONTAS-172/2006-FARMACIA RIO DE JANEIRO LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 1698, a seguir: "Processo 0027324-44.2012.8.16.0017 1- A execução de sentença depende de liquidação por arbitramento, de forma que suspendo o andamento da execuçaõ até que sobrevenha a esperada liquidação. Aguada-se a iniciativa da autora nesse sentido. 2- Autorizo o levantamento do valor bloqueado. Expeça-se alvará. Intimem-se." Para que RETIRE expediente (01 alvará), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR, VALERIA BRAGA TEBALDE, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, CICERO JOSE ALBANO, ANDRE ABREU DE SOUZA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e IANDRA DOS SANTOS MACHADO-.

13. PRESTAÇAO DE CONTAS-194/2006-ROBSON DIAS RIBEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 1173, a seguir: " Processo 194/2006 1- Os itens integrantes da impugnação ao cumprimento de sentença envolvem questões técnicas de ordem contábil impossíveis de serem analisadas sem lançar mão de auxílio especializado, de forma que digo às partes que para o julgamento da impugnação faz-se necessária a realização de perícia contábil, que deverá ser custeada pelo exequente por ser ônus deste a prova do acerto do cálculo de liquidação de sentença que apresentou. 2 - Alerto que para a realização da perícia o exequente não poderá invocar a assistência judiciária, porque o trabalho pericial constitui serviço externo, logo não alcançado pela gratuidade processual. 3 - Promovam as partes, no prazo comum de cinco dias, a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico. Após, conclusos para nomeação de perito. Intimem-se. " -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR, MARA SUELI CLAVISSO, VALERIA BRAGA TEBALDE, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA BAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA-135/2007-ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA-.

15. COBRANÇA RITO SUMARIO-305/2007-CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA x MARCOS ANTONIO DIAS OLIVEIRA- Em cumprimento ao despacho de fs. 399, a seguir transcrito: "Processo n. 305/2007 1- Acolho a sugestão do exequente impugnante para que nova intimação seja realizada, afastando-se com isso qualquer argumento nesse sentido, ainda que infundada." passo a publicação de todas as decisões a partir das fls. 359, para intimação do Procurador do Requerido. DESPACHO DE FLS. 359: "1- Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão e o decurso do prazo para cumprimento voluntário da obrigação (art. 475-J, do Código de Processo Civil), aguarda-se o interessado dar início aos atos executórios (art. 475-J, in fine, do Código de Processo Civil) apresentando o cálculo atualizado do débito acrescido da multa de 10%, no prazo de 30 dias. 2- Caso o interessado dê início aos atos executórios, deverá haver a anotação na distribuição do início da execução e o pagamento das custas e emolumentos. 3- Em caso de não atendimento ao item 1, após as baixas e anotações devidas, arquivem-se estes autos. Intimem-se" DESPACHO DE FLS. 370: " 1- Revogo o despacho de fls. 359 por equivocado. 2 - Intime-se o réu na pessoa de seu procurador via diário da justiça, para, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impgnação no prazo de quinze dias (art. 475-J, §1º) que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: (...) Agravo de Instrumento nº 0417421-8 (7463), 10ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Augusto Lopes Cortes. j. 02.08.2007, unânime) (...) Agravo de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). (...) Agravo nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª CÂmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva.

j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007) Intimem-se. Maringá 7 de janeiro de 2010. DESPACHO DE FLS.382: "Autos n. 305/2007. 1- Anote-se na distribuição o início do cumprimento da sentença. 2- Incluo no valor da dívida honorários advocatícios em face da execução. Arbitro os honorários em 1.000 reais. 3- Lavre-se termo de penhora e após, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandando ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. (art. 475-J, § 1º, do CPC). Intimem-se. " TERMO DE PENHORA DE FLS. 385: "Para que fique ciente da penhora de fls. 385 e para querendo no prazo de 15 dias apresentar impugnação nos termos do art. 475-J §1º do CPC". DESPACHO DE FLS. 395: "Autos n. 305/2007. 1- Recebo a impugnação de fs. 388 e ss. sem efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. 2- Manifeste-se o autor sobre a impugnação apresentada. Intime-se." DESPACHO DE FLS. 399: "Supra citado". DESPACHO DE FLS. 413: " Proc. n. 305/2007. 1- Mantenho a decisão de f. 395 por seus próprios fundamentos. 2- Cumpra-se a decisão de f. 399. Intime-se." -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e JOAO CARLOS SILVEIRA-.

16. INDENIZAÇÃO C/ PERDAS E DANOS-806/2007-TH TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTES SABADIN LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 231, a seguir: " Processo 806/2007 1- Diante dos cálculos de fs. 229/230, expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento do remanescente da dívida. 2- Expeça-se alvará em favor da escrivania para o levantamento das custas processuais. Intime-se. " Para que RETIRE expediente (01 alvará), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. EDVALDO AVELAR SILVA e LUCIANO CABRAL DE MELO CARGIONI-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-915/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x BERTOLINO RIBEIRO DO PRADO FILHO e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 170, a seguir: "Processo 915/2007 1- O imóvel utilizado para morada da família é impenhorável. Desta forma dispõe a Lei n. 8.009, de 29 de março de 1990 em seu art. 1º: "O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei. Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa desde que quitados." 2- A impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública que pode ser reconhecida em qualquer momento processual e até mesmo de ofício. Neste sentido: EXECUÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - PENHORA INCIDENTE SOBRE BEM DE FAMÍLIA - INSUBSISTÊNCIA DA MESMA - NULIDADE ABSOLUTA - CONSTRIÇÃO A SER EFETUADA EM OUTRO BEM DESOBRIGADO - RECURSO PROVIDO - Certificado pelo oficial de justiça, no próprio auto de penhora, que sobre o terreno constritado está edificada a moradia do devedor e sua esposa, e não tendo o exeqüente produzido qualquer prova contrária, impõe-se o reconhecimento da impenhorabilidade do bem, nos termos da Lei n. 8.009/90, em face da fé pública que milita em favor de tal certificação. A impenhorabilidade de bem é matéria de ordem pública, podendo ser declarada de ofício ou a requerimento da parte em qualquer grau de jurisdição, desde a constrição até o prazo dos embargos à arrematação. Reconhecida a nulidade da penhora existente nos autos, impõe-se a realização de nova constrição, a incidir sobre bem desobrigado, reabrindo-se, após garantido o juízo, o prazo para a interposição de embargos. (TJSC - AC 00.006380-0 - 1ª C. Cív. - Rel. Dês. Carlos Prudêncio - J. 05.12.2000). 3- Diante da impenhorabilidade do bem de família determino baixa do arresto realizado. Intimem-se. " -Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA, SILVIA ARRUDA GOMM, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, VIVIANE CASTELLI, FELIPE TURNES FERRARINI, RODRIGO OTAVIO VICENTINI, CAROLINE THON, RODRIGO TAKAKI, CARLOS EMANUEL RODRIGUES, MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO e DEBORA PRISCILA ANDRE-.

18. AÇÃO DE COBRANÇA-0006366-42.2007.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x H. F. VICTORINO & GRANDE LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 188, a seguir: " Processo 0006366-42.2007.8.16.0017 1- Acolho o s argumentos de f. 177 para revogar o despacho de f. 176, segunda parte, eis que equivocado. 2- Reconheço a impenhorabilidade da conta da executada Francielli Maria de Souza Silva, junto ao Banco do Brasil S.A., por se tratar de conta corrente utilizada para o recebimento bolsa de mestrado, que se equipara a proventos salariais. 3- Expeçam-se alvarás em favor das executadas Francielli Maria de Souza Silva e Aparecida de Lourdes Gallego para o levantamento dos valores bloqueados. Intimem-se. " Para que RETIRE expediente (01 alvará), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e SERGIO PAVESI FIGUEROA-.

19. REGRESSIVA-0007211-74.2007.8.16.0017-ITAU SEGUROS S/A. x DEBORAH ELIETE MARQUES SANCHES-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 276, a seguir: "Processo 0007211-74.2007.8.16.0017. 1- Homologo o acordo de fs. 271/273, para os efeitos do art. 475-N, III, do Código de Processo Civil. Não é caso de extinção pois o feito já foi julgado. 2- Oportunamente, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Intimem-se. " -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL e DYANA CAROLINA MARQUES SANCHES-.

20. FALENCIA-1078/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. x LELI COMERCIAL LTDA ME-AO AUTOR para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo suspensivo. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, VALERIA CARAMURU CICARELLI, FELIPE SA FERREIRA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

21. REVISAO DE PENSAO-1276/2007-DEOMAR CEOLIM DOS SANTOS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 256, a seguir: " Processo 1.276/2007 1- Diante da manifestação de concordância das partes (fs. 244 e 247/248) homologo o cálculo de f. 241. 1.1- Certifique-se o trânsito em julgado. 2- Ao Ministério Público para que informe se possui interesse na causa. 3- Após, concluso." -Advs. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGIO, JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LAERCIO FONDAZZI, DOUGLAS GALVAO VILARDO, FABIO RICARDO MORELLI, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, CLAUDEMIR CAPOCCI, ROGEL MARTINS BARBOSA, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS, DENIS ROBERTO BIASOTTO e LUCIANA SGARBI-.

22. PRESTAÇAO DE CONTAS-0007330-98.2008.8.16.0017-MARCELO JOSE TEIXEIRA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL - SICREDI- Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 261: "Defiro o pedido de f. 260. Expeça-se alvará conforme requerido deduzidas as custas processuais. Intime-se."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MARA SUELI CLAVISSO, ALINE DE MENEZES GONÇALVES, VALERIA BRAGA TEBALDE, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI, FERNANDO AUGUSTO SPERB, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, OKSANA POHLOD MACIEL, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID, HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO, SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO e VANESSA HAMESSI VALERIO-.

23. MED. CAUT. CAUÇÃO-354/2008-AGROPECUARIA PIRAIBA LTDA x WILLIAM DAVIDANS SVERSUTTI e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 482, a seguir: " Processo 354/2008 1- Recebo a apelação de f. 464, apenas em seu efeito devolutivo. 2- Abra-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se." -Advs. ANA CECILIA DELAVY, JOAO PAULO DE CASTRO, ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI, CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA-.

24. PRESTAÇAO DE CONTAS-0007672-12.2008.8.16.0017-CLEVERSON DE TARSO VELLOSO RIETOW x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 555, a seguir: " Processo 0007672-12.2008.8.16.0017 1- Defiro o pedido de fs. 527 e ss. Concedo a dilação do prazo por trinta dias. 2- Defiro a inversão do ônus da prova ao autor por entender que os contratos em questão se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor. 3- Expeça-se alvará em favor do autor para o levantamento dos valores depositados à f. 168. 3.1- Ao contador para elaboração da consta de custas referente a primeira fase da presente ação. 3.2- Após, intime-se o Banco para promover o recolhimento das custas. Intime-se. " Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 556, no valor total de R$ 324,60, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 252,86, uma guia ao distribuidor no valor de R$ 30,25, uma guia ao contador no valor de R$ 20,17, uma guia de taxa judiciária no valor de R$ 21,32. O recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), deve ser comprovado em cartório.-Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, GUILHERME VANDRESEN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA-530/2008-BANCO DO BRASIL S/A x AVICOLA NOROESTE LTDA - ME e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 293, a seguir: "Processo 530/2008 1- Recebo a apelação de f. 230, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se." -Advs. REGIS ALAN BAULI, LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA GOULART, HELDER MARTINEZ DAL COL, DAMARES FERREIRA e LUCIANO SCHWERDTNER-.

26. INDENIZAÇAO-0007320-54.2008.8.16.0017-A.R.C.L. x B.I.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 253, a seguir: "Autos n. 0007320-54.2008.8.16.0017 I 1- O executado Itaú Unibanco S.A. apresentou impugnação (fs. 234 a 237) à execução de sentença iniciada nestes autos (fs. 224 e 225), na qual figura como exequente Aparecido Relch Confecções Ltda. - ME. Alegou, em síntese, que: - Há excesso de execução, pois o exequente impugnado incluiu a multa de 10% mesmo sendo esta indevida. 2- A exequente impugnada apresentou manifestação (fs. 249 a 251), na qual alegou, em síntese, que: - Basta o trânsito em julgado da sentença para que incida a multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil; II 3- Após a baixa dos autos da segunda instância deve quem foi sucumbente na demanda ser intimado via diário da justiça para, no prazo de quinze dias, pagar a quantia certa da condenação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou

pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravo de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravo de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "Na fase de cumprimento de sentença, prevista no art. 475-J do CPC, o início da fluência do prazo de 15 dias se dá a partir da intimação pessoal do devedor. Tendo em vista a finalidade da norma, não é suficiente a intimação através do Diário de Justiça, uma vez que o ônus de cumprimento é do devedor" (Agravo de Instrumento nº 0417421-8 (7463), 10ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Augusto Lopes Cortes. j. 02.08.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravo de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravo nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Assim sendo, como o executado embargante sequer aguardou para ser
intimado e espontaneamente depositou o valor da condenação, não incide a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. 4- Portanto, julgo procedente a impugnação para excluir da cobrança da dívida a multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se. Maringá, 21 de maio de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALH, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, LUERTI GALLINA e JEFFERSON LIMA AGUIAR-.

27. DECLAR. INEXISTÊNCIA DEBITO-0007303-18.2008.8.16.0017-METALSUPER DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA x MULTIMARCAS MARCAS E PATENTES LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 145, a seguir: " Processo 0007303-18.2008.8.16.0017 1- Diante da manifestação do exequente (f. 144) concordando com o excesso de execução alegado na impugnação, reconheço como valor correto a ser executado R$ 1.201,10. Portanto, expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento do valor acima descrito. E após, expeça-se alvará em favor do executado para o levantamento do valor remanescente. 2- Manifeste-se o exequente sobre o possível arquivamento do feito. Intime-se. " Para que RETIRE expediente (02 alvarás), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCIO ZANIN GIROTO, FARES JAMIL FERES e ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA-.

28. CONSTITUTIVA-0007516-24.2008.8.16.0017-FENIXTOUR LTDA x BANCO DO BRASIL S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 614, a seguir: " Processo 0007516-24.2008.8.16.0017 1- À escrivania anotar para sentença. 2- À conta e preparo. " Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 615, no valor total de R$ 69,99, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 49,82, uma guia ao contador no valor de R$ 20,17. -Advs. PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVERA, LUIZ MARQUES DIAS NETO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

29. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1387/2008-MARIO GUSTAVO DE QUADROS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 112, a seguir: " Processo 1.387/2008 Defiro o pedido. Expeçam-se os alvarás. Intime-se." Para que RETIRE expediente (02 ALVARÁS), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. EDUARDO SANTOS HERNANDES, NATALIE MATIAS CAMILO, IRENE JUSINSKAS DONATTI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, LUCIANA SGARBI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, MARIO CESAR MANSANO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

30. AÇÃO REVISIONAL-0007576-94.2008.8.16.0017-CENTER BRAS EQUIPAMENTOS LTDA e outros x BANCO DO BRASILS/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 941, a seguir: "Processo 0007576-94.2008.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 904, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se." DEVE O REQUERIDO regularizar a sua representação processual juntando aos autos a competente procuração. -Advs. REGIS ALAN BAULI, DAMARES FERREIRA e LUCIANO SCHWERDTNER-.

31. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-191/2009-DORIVAL JUSTI e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs.180, a seguir: "(...) 1.1 - Intime-se o executado para que efetue a complementação dos valores devidos (honorários advocatícios). " -Advs. JEAN CARLOS MACHADO, JEAN CARLOS MARQUES SILVA e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

32. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-457/2009-BENEDITA BARREIRO DA COSTA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 192, a seguir: " Processo 457/2009 1- Homologo a compensação dos créditos do executado Município de Maringá com os créditos dos ora exequentes Ventura Rodrigues de Oliveira, Carlos Roberto Vallin dos Reis e Casimiro Sanches, observando que os valores a serem compensados serão atualizados no momento do pagamento. 2- Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. Instrua-se a requisição com os seguintes dados: número do processo de origem; nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CIC ou CNPJ; valor total da requisição; data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação; data considerada para efeito de atualização dos cálculos; certidão discriminada dos cálculos; indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução. 2.1- Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. 3- Quanto ao pedido de exclusão do Funrejus, de fato a Instrução Normativa n. 01/1999 do Funrejus prevê em seu item 21 a dispensa dos órgãos públicos do pagamento do Funrejus, que, portanto, deve ser excluído da conta das despesas processuais. No entanto, quanto às custas a situação apregoada pelo executado, dado valor expressivo cobrado na execução, não se enquadra na exceção contida no art. 23 da Lei n. 6.149, de 9-9-1970, do Estado do Paraná. Intimem-se. " -Advs. LEANDRO DEPIERI e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

33. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-463/2009-CECILIO CELESTINO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 205 e ss.-Advs. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA e ADRIANA DIAS FIORIN-.

34. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-572/2009-HERONDINA DOS SANTOS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 149, a seguir: " Processo 572/2009 Antes de apreciar o pedido de f. 147, ao Município de Maringá, para esclarecer o motivo do não pagamento da requisição de pequeno valor. Intimem-se." -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, ANDREA GIOSA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, MARCO ANTONIO BOSIO, KARINE MARANHAO VELOSO, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e NOEME FRANCISCO SIQUEIRA-.

35. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-573/2009-LEVI MATOS CABRAL e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 122, a seguir: "Processo 573/2009 Antes de apreciar o pedido de fls. 120, ao Município de Maringá, para esclarecer o motivo do não pagamento da requisição de pequeno valor. Intimem-se. " -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS e FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-.

36. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-613/2009-SELECTION LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outro x COLUMBUS AE EMPREENDIMENTOS LTDA-Para que fiquem cientes do ofício de fls. 207, proveniente da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana, cujo teor informa a designação do dia 04/10/2012 às 14:30 horas para cumprimento do ato deprecado. -Advs. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, PATRICIA DE ANDRADE ATHERINO, INGO HOFMANN JUNIOR, PAULO CARVALHO e KIYOSHI ISHITANI-.

37. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-627/2009-ESPOLIO DE MANOEL PEREIRA DOS SANTOS e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 79, a seguir: " Processo 627/2009 Antes de apreciar o pedido de f. 77, ao Município de Maringá, para esclarecer o motivo do não pagamento da requisição de pequeno valor. Intimem-se" -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, MARIO CESAR MANSANO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCA SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, LUCIANA SGARBI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS e JEAN CARLOS MARQUES SILVA-.

38. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-632/2009-MARIA APARECIDA MARANGONI e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 124, a seguir: " Processo 632/2009 Antes de apreciar o pedido de f. 122, ao Município de Maringá, para esclarecer o motivo do não pagamento da requisição de pequeno valor. Intimem-se. " -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, ANDREA GIOSA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, MARCO ANTONIO BOSIO e MICHEL DE PAULA MACHADO-.

39. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-633/2009-FRANCISCO PEDRO DO NASCIMENTO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 171, a seguir: " Processo 633/2009 Antes de apreciar o pedido de f. 169, ao Município de Maringá, para esclarecer o motivo do não pagamento da requisição de pequeno valor. Intimem-se." -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, ANDREA GIOSA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO, MARCO ANTONIO BOSIO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, KARINE MARANHAO VELOSO, JEAN CARLOS MARQUES SILVA e MICHEL DE PAULA MACHADO-.

40. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-637/2009-MARCELO FONTES e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 167, a seguir: " Processo 637/2009 Antes de apreciar o pedido de f. 165, ao Município de Maringá, para esclarecer o motivo do não pagamento da requisição de pequeno valor. Intimem-se." -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, ANDREA GIOSA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, MICHEL DE PAULA MACHADO, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, KARINE MARANHAO VELOSO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e NOEME FRANCISCA SIQUEIRA-.

41. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-642/2009-JOAQUIM FRANCISCO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 148, a seguir: " Processo 642/2009 Antes de apreciar o pedido de f. 146, ao Município de Maringá, para esclarecer o motivo do não pagamento da requisição de pequeno valor. Intimem-se. " -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, ANDREA GIOSA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, KARINE MARANHAO VELOSO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO, MARCO ANTONIO BOSIO, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, MICHEL DE PAULA MACHADO, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS-.

42. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-889/2009-CONDOMINIO RESIDENCIAL PERUIBE x BRASIL TELECOM S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 316, a seguir: " Processo 889/2009 Defiro o pedido de fs. 304/305. Expeça-se alvará conforme requerido. Intime-se. " Para que RETIRE expediente (01 alvará), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA-.

43. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-898/2009-PEDRO DOS SANTOS HOMEM e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 125, a seguir: " Processo 898/2009 Antes de apreciar o pedido de f. 123, ao Município de Maringá, para esclarecer o motivo do não pagamento da requisição de pequeno valor. Intimem-se." -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES-.

44. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-992/2009-ANTONIO VARGAS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 191, a seguir: " Processo 992/2009 1- Homologo a compensação dos créditos do executado Município de Maringá com os créditos dos ora exequentes José de Oliveira Tobias e Maria Zélia Castilho, observando que os valores a serem compensados serão atualizados no momento do pagamento. 2- Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. Instrua-se a requisição com os seguintes dados: número do processo de origem; nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CIC ou CNPJ; valor total da requisição; data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação; data considerada para efeito de atualização dos cálculos; certidão discriminada dos cálculos; indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução. 2.1- Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. 3- Quanto ao pedido de exclusão do Funrejus, de fato a Instrução Normativa n. 01/1999 do Funrejus prevê em seu item 21 a dispensa dos órgãos públicos do pagamento do Funrejus, que, portanto, deve ser excluído da conta das despesas processuais. No entanto, quanto às custas a situação apregoada pelo executado, dado valor expressivo cobrado na execução, não se enquadra na exceção contida no art. 23 da Lei n. 6.149, de 9-9-1970, do Estado do Paraná. Intimem-se." -Advs. ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ANDREA GIOSA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, KARINE MARANHAO VELOSO e FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA-.

45. ORDINÁRIA-0008904-25.2009.8.16.0017-ARTUR HUGO REMPEL x UNIMED REGIONAL MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 283, a seguir: "Processo 0008904-252009.8.16.0017 1- Pedido de f. 260 a 262: Intime-se a ré Unimed via diário da justiça para, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada e, liquidação (R$ 20.475,77), acrescida de eventuais despesas processuais remanescentes a serem apuradas pelo contador, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil), e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias (475-J, §1°), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). 2- O pedido de fs. 274 e 275 já havia sido apreciado à f. 279. 3- O pedido de fs. 280 e 281 não tem porque anteriormente já havia sido requerida e deferida a sucessão do autor pelo espólio, representado pela inventariante. Intimem-se." -Advs. MARCIO LUIS PIRATELLI e FÁBIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO-.

46. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1122/2009-EVA RANSATI PEREIRA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 195, a seguir: " Processo 1.122/2009 Defiro o pedido de f. 194. Intime-se o executado conforme requerido. Intime-se." AO MUNICÍPIO para que fique ciente do sequestro de fls. 189/192 no valor total de R$7.201,25 -Advs. LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, LUCIANA SGARBI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, MARIO CESAR MANSANO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

47. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1139/2009-LUZIA MARQUES PIZA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 91, a seguir: " Processo 1.139/2009 Antes de apreciar o pedido de f. 89, ao Município de Maringá, para esclarecer o motivo do não pagamento da requisição de pequeno valor. Intimem-se." -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, LUCIANA SGARBI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, ANDREA GIOSA MANFRIM, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO e IRENE JUSINSKAS DONATTI-.

48. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1259/2009-SEBASTIÃO ROCHA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 49, a seguir: " Processo 1.259/2009 Antes de apreciar o pedido de f. 47, ao Município de Maringá, para esclarecer o motivo do não pagamento da requisição de pequeno valor. Intimem-se. " -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS-.

49. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-1461/2009-ERMELINDA GUARNIERI e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 130, a seguir: "Processo 1.461/2009 Antes de apreciar o pedido de f. 128, ao Município de Maringá, para esclarecer o motivo do não pagamento da requisição de pequeno valor. Intimem-se. " -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO, MARIO CESAR MANSANO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, IRENE JUSINSKAS DONATTI, LUCIANA SGARBI e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

50. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1558/2009-ESPOLIO DE JANDIRA GONÇALVES DA SILVA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 80, a seguir: " Processo 1.558/2009 Antes de apreciar o pedido de f. 78, ao Município de Maringá, para esclarecer o motivo do não pagamento da requisição de pequeno valor. Intimem-se. " -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS e FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-.

51. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009318-23.2009.8.16.0017-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x APARECIDA FERREIRA POLELENCIANO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 102, a seguir: " Processo 0009318-23.2009.8.16.0017 1- A execução das custas judiciais encontra-se suspensa nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. 2- Manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito ou possível

arquivamento. Intimem-se. " -Advs. DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS-.

52. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1717/2009-ANDERLEIA GREGORINI FRANÇOZO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 144, a seguir: " Processo 1.717/2009 Antes de apreciar o pedido de f. 142, ao Município de Maringá, para esclarecer o motivo do não pagamento da requisição de pequeno valor. Intimem-se." -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS e FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-.

53. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-1726/2009-JOSE BATISTA FABRI - ME e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 342, a seguir: " Processo 1.726/2009 Antes de ser cumprida a decisão de f. 336. Manifeste-se o exequente, acerca do pedido de f. 329, alínea "a". Intimem-se." -Advs. LUIZ RAFAEL e ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR-.

54. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1732/2009-JOSE CORREA JAKONIS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 126, a seguir: " Processo 1.732/2009 Antes de apreciar o pedido de f. 124, ao Município de Maringá, para esclarecer o motivo do não pagamento da requisição de pequeno valor. Intimem-se." -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, ANDREA GIOSA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, MARCO ANTONIO BOSIO, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, MICHEL DE PAULA MACHADO e FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-.

55. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1894/2009-CLARICE GOUVEIA DA SILVA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 115, a seguir: " Processo 1.894/2009 Antes de apreciar o pedido de f. 113, ao Município de Maringá, para esclarecer o motivo do não pagamento da requisição de pequeno valor. Intimem-se." -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, LAERCIO FONDAZZI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, ANDREA GIOSA MANFRIM, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARIO CESAR MANSANO, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS e IRENE JUSINSKAS DONATTI-.

56. REVISIONAL DE CONTRATO-0010488-30.2009.8.16.0017-DOLORES GUTIERREZ x BANCO SAFRA S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 167, a seguir: "Processo 0010488-30.2009.8.16.0017 Diante da não apresentação dos documentos solicitados, promovam os autores o recolhimento das custas processuais no prazo de dez dias, sob pena de execução. Intimem-se. "Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 154, no valor total de R$ 806,00, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 720,12, uma guia ao distribuidor no valor de R$ 35,53, uma guia ao contador no valor de R$ 10,95, uma guia de taxa judiciária no valor de R$ 39,40. O recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), deve ser comprovado em cartório. -Adv. SUELEN GUTIERREZ-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2073/2009-B.B.F. x M.S.C.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 71, a seguir: " Processo 2.073/2009 1- Tendo em vista a não localização de bens penhoráveis em nome do devedor, suspendo o curso da presente execução por prazo indeterminado (art. 791, inc. III, do CPC). 1.1- À conta e preparo. Intimem-se. 2- Oportunamente, arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Maringá, 15 de maio de 2012" Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 72, no valor total de R$ 16,92, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 16,92.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

58. DIVISAO-2074/2009-PAULO SERGIO DA SILVA e outro x AMILTON JOSE DOS SANTOS e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 77, a seguir: " Processo 2.074/2009 Manifestem-se os réus, no prazo de cinco dias, acerca do ofício de fs. 70/71 e da manifestação de fs. 74/76. Intimem-se." -Adv. RUBENS PINHEIRO DA SILVA-.

59. INDENIZAÇAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0010420-80.2009.8.16.0017-ROSELI DE ALMEIDA x INSTITUTO DE RADIOLOGIA CASCAVEL LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 188, a seguir: " Processo 0010420-80.2009.8.16.0017 Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se. " -Advs. MERCIA CRISTINA MACEDO DE SOUZA, ROBSON ADRIANO AVANCINI, ESTELA LUISA CARMONA TEIXEIRA - ESTAGIARIA, JONNATHAS R. M. TOFANETO, ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ, BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, VALERIA BRAGA TEBALDE e ALEX SANDER GALLIO-.

60. RENOVATORIA DE LOCAÇAO-2363/2009-D'BACO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA x HEROS CELSO CAMPOS e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 572, a seguir: "(...) 4 - Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o valor dos honorários periciais no prazo comum de cinco dias. (...)" -Advs. EDSON MITSUO TIUJO, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, ANA CLAUDIA ROSSANEIS, WILMALEY CAMPOS FAZZANO, ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR e LUCIANA CALDAS GARCIA DE OLIVEIRA-.

61. AÇÃO MONITÓRIA-0008939-82.2009.8.16.0017-B.S.B. x S.D.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 127, a seguir: "Processo 0008939-82.2009.8.16.0017 A propósito do pedido de expedição de ofício à Justiça Eleitoral, não é possível o atendimento da diligência requerida, eis que o TRE proibiu a divulgação de endereços dos eleitores. " -Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA, SILVIA ARRUDA GOMM, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO, RODRIGO TAKAKI, ANNA CAROLINA ARALDI ZACARCHUCA, VIVIANE CASTELLI, FELIPE TURNES FERRARINI e HENRIQUE ROCHA IGNACHEWSKI-.

62. PRESTAÇAO DE CONTAS-0014435-58.2010.8.16.0017-RENATO APARECIDO DA SILVA & CIA LTDA x BANCO ITAU S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs.249, a seguir: "Processo 0014435-58.2010.8.16.0017 Intime-se o réu na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravo de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravo de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravo de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravo nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Intimem-se. " Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls.250, no valor total de R$ 247,72, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 217,14, uma guia ao distribuidor no valor de R $ 20,49, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES, ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS e JANAINA MOSCATTO ORSINI-.

63. PRESTAÇAO DE CONTAS-0015036-64.2010.8.16.0017-PEDROSO VEICULOS LTDA x BANCO ITAU S.A.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 210, a seguir: " Processo 0015036-64.2010.8.16.0017 Defiro o pedido. Expeça-se alvará. Intimem-se. " Para que RETIRE expediente (01 alvará), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND, VALERIA BRAGA TEBALDE, JANAINA MOSCATTO ORSINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES e ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS-.

64. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0015803-05.2010.8.16.0017-IOLANDA MARIA KOPP WEBBER e outro x JOSEANI DIAS PAIVA DILMMANN-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 88, a seguir: " Processo 0015803-05.2010.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 73, apenas em seu efeito devolutivo. 2- Abra-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se." -Advs. ANTONIO ELSON SABAINI, FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS e CLAUDEMIR CAPOCCI-.

65. AÇÃO DE COBRANÇA-0016925-53.2010.8.16.0017-RONALDO JOSE DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 172, a seguir: " Processo 0016925-53.2010.8.16.0017 Cumpra-se a decisão de f. 142. Intimem-se." DESPACHO DE FLS. 142: "Proc. n. 0016925-53.2010.8.16.0017 1- À escrivania para anotar para sentença. 2- À conta e preparo." Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 143, no valor total de R$ 869,21, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 787,72, uma guia ao distribuidor no valor de R$ 30,25, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09, uma guia de taxa judiciária no valor de R$ 41,15. O recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), deve ser comprovado em cartório.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MARIELY REGINA AMERICO, BARBARA BUASSI, LUCAS RIBEIRO TERRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MURILO

CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, MARIANA PEREIRA VALERIO, MONICA CRISTINA BIZINELI, ETHIANE DE BONA MORAES, GISELE DOS SANTOS, TATIANA REGINA RAUSCH, FLAVIA ZIMMERMANN e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

66. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-0016930-75.2010.8.16.0017-TRANSPORTADORA EQUADOR LTDA x ALONSO JOSE CABRAL DE MORAES e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 182, a seguir: " Processo 0016930-75.2010.8.16.0017 Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Intime-se." -Advs. JULIO CESAR COELHO PALLONE e KENZA BORGES SENGIK-.

67. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017037-22.2010.8.16.0017-WILSON RIBEIRO BRANDAO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 75, a seguir: " Processo 0017037-22.2010.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 67, apenas em seu efeito devolutivo. 2- Abra-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. " -Advs. TEOFILO STEFANICHEN NETO, PEDRO STEFANICHEN, CELI GABRIEL FERREIRA, CINTIA MARIA RAMOS FALCAO, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELOLI, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO FABRO FILHO, GUSTAVO REZENDE DA COSTA, SUELY TAMIKO MAEOKA e RENATA BORDIGNON DE MORAES-ESTAGIÁRIA-.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0020591-62.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x MARCIO BELOTI BATISTA VEICULOS e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 90, a seguir: " Processo 0020591-62.2010.8.16.0017 1- Antes de apreciar o pedido de fs. 78 e ss., os comprovantes trazidos aos autos são insuficientes, exijo, ainda, que o executado traga aos autos documentos que efetivamente comprovem a residência no imóvel, tais como boletos de condomínio, correspondências de bancos, contas de telefone, contas de celular, contas de tv a cabo, malas diretas, correspondências de lojas, carnês entre outros. Oportuno ressaltar que conta de água e de luz não comprovam a residência no imóvel, mas tão somente que o imóvel está sendo utilizado, que não necessariamente pode ser pelo devedor. 2- Ao contador para elaborar as contas de custas. Intime-se. " -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GUSTAVO REIS MARSON-.

69. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028350-77.2010.8.16.0017-ANDERSON REZENDE PAINSO x BANCO DO ESTADO DO PARANA - SUCESSOR - BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 114, a seguir: " Processo 0028350-77.2010.8.16.0017 Defiro o pedido de f. 113. Expeça-se alvará conforme requerido. Intime-se." -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ALBADILO SILVA CARVALHO e GLAUCIO JOSAFAT BORDUN-.

70. RESC. DE CONTRATO-0029966-87.2010.8.16.0017-NOROESTE ACUMULADORES LTDA /PRNMPN x TIM CELULAR S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 117, a seguir: "Processo 0029966-87.2010.8.16.0017 Digam as partes, no prazo comum de cinco dias, se pretendem produzir provas em audiência de instrução e julgamento e, em caso positivo, quais seriam essas provas, ou se concordam com o julgamento antecipado. Intimem-se." -Advs. THAISA ZANNE NOVO, LAURICI PELEGRINI JUNIOR, GIANMARCO COSTABEBER, SYLVIA TATIANA CHEROBIM FIGUEIREDO, BRENO RICARDO MARTINS RATTES, THAIS DE MELO YACCOUB, CARLOS DAHLEM DA ROSA, MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL, LUIZ ANTONIO FILIPPELLI, FERNANDA DAL PONT GIORA, BOLIVAR BARBOSA IBARGOYEN, LISIANE MICHELE GRIEBELER, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMÃO, LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA, ELISABETH REGINA VENÂNCIO, MARCO AURELIO GUIMARÃES, SELMA PACIORNIK, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA, FELIPE HASSON, LAIS VANHAZEBROUCK e THIAGO JOSE MELO SANTA CRUZ-.

71. MEDIDA CAUTELAR-0030428-44.2010.8.16.0017-WASH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x OSMAR PEREIRA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 149, a seguir: " Processo 0030428-44.2010.8.16.0017 Cumpra-se o item 4 da decisão de f. 68, entregando o presente processo ao requerente. " -Advs. UMBERTO CARLOS BECKER, LETICIA FIOROTTO MORENO e HENRIQUE TAVARES LEITE-.

72. EMBARGOS DE TERCEIRO-0033707-38.2010.8.16.0017-MARCOS DOS SANTOS BARBOSA x GILBERTO VERNARECCIA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 149, a seguir: " Processo 0033707-38.2010.8.16.0017 Ante a decisão do agravo de instrumento de f. 143, promova o agravante o cumprimento da decisão. Intimem-se." -Adv. ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM-.

73. REVISIONAL DE CONTRATO-0000064-55.2011.8.16.0017-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 393, a seguir: " Processo 000064-55.2011.8.16.0017 1- Rejeito o agravo de fs. 375 e ss., por versar sobre despacho de mero expediente. 2- À escrivania para anotar para sentença. A conclusão para sentença não significa que o processo será mesmo sentenciado, dependendo de análise quanto à conveniência e necessidade de serem produzidas as provas requeridas pelas partes. Em resumo, o fato de ter sido ordenada a conclusão para sentença não significa necessariamente que o feito será sentenciado em sede de julgamento antecipado. Diante do que foi exposto acima, deverá a escrivania fazer a conclusão para sentença sem proceder conta e preparo. " -Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA, RAFAEL GOMIERO PITTA, RABAB WEIZANI, SANDRA PALERMA CORDEIRO, MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL, FELIPE TURNES FERRARINI, MICHELLE GONÇALVES DIAS, SANDRA AMARA PEREIRA, CHARLINE LARA AIRES, RODRIGO TAKAKI e MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO-.

74. INDENIZAÇAO-0004217-34.2011.8.16.0017-SILVIA CRISTINA DOS SANTOS LINHARES x TRANSNEO COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME-AO AUTOR para que no prazo de dez dias manifeste-se acerca das preliminares e documentos juntados às fls. 91/131. -Adv. LUIZ RAFAEL-.

75. DECLARATÓRIA-0007147-25.2011.8.16.0017-HIGOR HENRIQUE GIOVANINI e outro x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 229, a seguir: " Processo 0007147-25.2011.8.16.0017 A propósito do pedido de f. 175, não é necessária a autorização do juízo, eis que incumbe ao oficial de justiça a verificação da necessidade dessa modalidade de citação. Intime-se." -Advs. ANDRE LUIZ ROSSI, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI e SANDRA MARIA VICENTIN-.

76. AÇÃO REVISIONAL-0012574-03.2011.8.16.0017-JAIR GARCIA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 75, a seguir: "Processo 0012574-03.2011.8.16.0017 Diante da não apresentação dos documentos solicitados, promovam os autores o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. " -Advs. TIAGO TAVARES LOPES DA SILVA e OSVALDO LOPES DA SILVA-.

77. BUSCA E APREENSÃO-0013451-40.2011.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JOHNNY MELO ROMANO- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do retorno da carta precatória de fls. 52 e ss. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

78. REIVINDICATORIA-0020184-22.2011.8.16.0017-MITCHELL TRANJAN e outros x SISUE FURUKAWA EPP (RACCO COSMETICOS) e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 525, a seguir: " Processo 0020184-22.2011.8.16.0017 Mantenho a decisão proferida às fs. 489/489 v. por seus próprios fundamentos. Intime-se. Maringá, 15 de maio de 2012 " -Advs. VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO, CLAUDIA CALDEIRA LEITE e AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO-.

79. ACAO RESSARCIMENTO-0021067-66.2011.8.16.0017-OSVALDO FORESTI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 47, a seguir: " Processo 0021067-66.2011.8.16.0017 Diante da certidão de f. 46, intime-se a procuradora do autor para que informe se está na posse dos referidos documentos e em caso positivo, restitua-os aos autos. Intime-se. " -Advs. ANDREA GONCALVES BONACIN e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-.

80. RESCISAO DE CONTRATO-0021268-58.2011.8.16.0017-MARCOS PAULO SCHMITT e outro x FERNANDO SCHMITT e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 209, a seguir: " Processo 0021268-58.2011.8.16.0017 1- À escrivania para anotar para sentença. A conclusão para sentença não significa que o processo será mesmo sentenciado, dependendo de análise quanto à conveniência e necessidade de serem produzidas as provas requeridas pelas partes. Em resumo, o fato de ter sido ordenada a conclusão para sentença não significa necessariamente que o feito será sentenciado em sede de julgamento antecipado. Diante do que foi exposto acima, deverá a escrivania fazer a conclusão para sentença sem proceder conta e preparo. Maringá, 17 de maio de 2012" -Advs. MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES, LIGIA GARCIA PARRA ADRIANO, ELIZETE APARECIDA ORVATH, ERNANI JOSE PERA JUNIOR, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA, PAULA REHDER FERREIRA E CARVALHO e LAISE VIVIANE ROSOLEN-.

81. EXECUÇÃO FISCAL-0001463-71.2001.8.16.0017-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x SALOON DANCETERIAS LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 88, a seguir: "Processo 0001463-71.2001.8.16.0017 1- Revogo a sentença de f. 85, eis que equivocado posto que a presente execução fiscal já foi julgada extinta conforme sentença de f. 58/58 v. 2- Intime-se o município para que esclareça o não pagamento da requisição de pequeno valor, no prazo de cinco dias. Intime-se. " -Advs. DOUGLAS GALVAO VILARDO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, BRUNO RODRIGUES BRANDAO, DANIEL RODRIGUES BRANDAO e FILIPE AUGUSTO FRANCALIN FAVOTO-.

82. EXECUÇÃO FISCAL-223/2001-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 145, a seguir: "Processo 223/2001 1- Como o registrador informou à f. 141 que o imóvel matrícula 54.062 foi unificado ao imóvel matrícula 75.575, do 3º Serviço de Registro de Imóveis, as ações do juízo devem ser feitas de acordo com o que for solicitado pelo registrador para solucionar o problema. No referido ofício de f. 141 foi informado que faltava cópia de alguns documentos do processo, devendo o interessado providenciá-los. Quanto à matrícula 75.575, deverá o interessado obter junto ao registrador as ordens deste juízo necessárias para a efetivação da baixa dos registros em nome do antigo proprietário. Intime-se." -Advs. DOUGLAS GALVAO VILARDO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, MAURO COMINATTO MEN, ODAIR MARIO BORDINI e IGOR QUEIROZ FAVORETO-.

MARINGÁ, 29 de Maio de 2012

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ
SECRETARIA DA QUARTA VARA CIVEL

JUIZ TITULAR: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
DIRETORA: ADRIANA APARECIDA DA COSTA

Relação n.º 93/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00085 000183/2004
AIRTON KEIJI UEDA 00086 000246/2009
ALCEU MACHADO NETO 00018 000982/2006
00031 001400/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00012 000602/2004
00014 000217/2006
ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES 00006 000797/1997
00061 001793/2010
ANA LUISA MORELI PANGONI 00022 000742/2007
ANDREA GIOSA MANFRIM 00029 001133/2008
00043 001512/2009
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 00031 001400/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00074 000655/2011
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 00022 000742/2007
ANTONIO CARLOS POMIN 00039 000603/2009
ANTONIO ELSON SABAINI 00011 000513/2004
ANTONIO NUNES NETO 00027 000954/2008
00048 002610/2009
BLAS GOMM FILHO 00060 001555/2010
00067 000154/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00009 000410/1999
00015 000417/2006
00017 000959/2006
BRUNO ANGELI BONEMER 00048 002610/2009
BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA 00073 000652/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00082 000944/2011
CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA 00022 000742/2007
CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO 00020 001192/2006
CLAUDEMIR CAPOCCI 00041 000954/2009
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 00076 000717/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00082 000944/2011
00084 000977/2011
CRISTINA SMOLARECK 00049 000086/2010
00050 000356/2010
DANIA MARIA RIZZO 00076 000717/2011
DANIELA DE CARVALHO 00062 001904/2010
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00035 000405/2009
00036 000493/2009
00038 000581/2009
00040 000825/2009
00059 001492/2010
DIRCEU GALDINO CARDIN 00048 002610/2009
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS 00014 000217/2006
EDIVAL MORADOR 00019 001089/2006
EDSON ELIAS DE ANDRADE 00048 002610/2009
EDUARDO CHALFIN 00079 000879/2011
EDUARDO SANTOS HERNANDES 00072 000508/2011
ELIEUZA SOUZA ESTRELA 00075 000707/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00083 000945/2011
ELISEU ALVES FORTES 00077 000747/2011
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 00046 001821/2009
ELOI SILVA 00037 000495/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00075 000707/2011
EURIPEDES DE ALMEIDA 00068 000267/2011
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 00024 000080/2008
EVELISE VERONESE DOS SANTOS 00069 000294/2011
EYDER LUCIO DOS SANTOS 00044 001763/2009
FABIANA AKIKO OMURA VIANA PEREIRA 00013 000626/2004
FABIANO JOSE MOREIRA 00063 001953/2010
FABIO ROBERTO COLOMBO 00027 000954/2008
FERNANDA TRAUTWEIN 00060 001555/2010
FHRANCIELLI SEARA MEDEIRO 00026 000686/2008
FLAVIO MERENCIANO 00076 000717/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00083 000945/2011
FULVIO LUIS STADLER KAIPERS 00070 000329/2011
GRAZIELA BOSSO 00032 001430/2008
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00056 001041/2010
HELTTON THADEU LEME DOS SANTOS 00033 000248/2009
IGOR FABRICIO MENEGUELLO 00019 001089/2006
ILAN GOLDBERG 00061 001793/2010
00079 000879/2011
IONEIA ILDA VERONEZE 00028 001062/2008
ISRAEL LIUTTI 00009 000410/1999
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00016 000733/2006
00016 000733/2006
00084 000977/2011
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO 00076 000717/2011
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00076 000717/2011
JANAINA DE OLIVEIRA LOPES 00077 000747/2011
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA 00017 000959/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 00087 000103/2011
JESUS SOARES MARTINS 00035 000405/2009
JHONATHAS SUCUPIRA 00049 000086/2010
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00007 000299/1998
00068 000267/2011
JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA 00025 000451/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00005 000972/1996
JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR 00048 002610/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00007 000299/1998
JOSE LUIZ GUILHERME 00061 001793/2010
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 00027 000954/2008
JULIANA STOPPA ARAGON 00047 002559/2009
LAUDO ALVES PICANCO 00005 000972/1996
LAURO FERNANDO ZANETTI 00080 000899/2011
LELIS VIEIRA DOS SANTOS 00001 000706/1988
LEONARDO CESAR DE AGOSTINI 00063 001953/2010
LINDOLFO SANTANA JUNIOR 00038 000581/2009
LUANA CHAGAS BUENO 00081 000922/2011
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ 00019 001089/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00006 000797/1997
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00054 000940/2010
00055 000957/2010
LUIS PLINIO TELES 00010 000096/2000
LUIZ CARLOS MANZATO 00034 000373/2009
00045 001773/2009
00046 001821/2009
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA 00013 000626/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00051 000469/2010
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO 00005 000972/1996
MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO 00069 000294/2011
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 00078 000809/2011
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO 00027 000954/2008
MARCELO PALMA DA SILVA 00074 000655/2011
00076 000717/2011
00081 000922/2011
MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO 00060 001555/2010
MARCIA LORENI GUND 00016 000733/2006
00084 000977/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00009 000410/1999
00015 000417/2006
00017 000959/2006
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA 00052 000579/2010
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS 00049 000086/2010
MARCOS FERNANDO LANDI SIRIO 00047 002559/2009
MARCOS JOSE OLIVEIRA ZAMBOLIM 00022 000742/2007
MARCOS ROBERTO HASSE 00056 001041/2010
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS 00002 000115/1991
00003 000201/1992
00004 000281/1992
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00066 002012/2010
MARIELY REGINA AMERICO 00065 001984/2010
MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 00010 000096/2000
MAURO YUTAKA AIDA 00048 002610/2009
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS 00044 001763/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00042 001315/2009
MOACIR COSTA DE OLIVEIRA 00058 001443/2010
MOACYR CORREA NETO 00063 001953/2010
NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA 00036 000493/2009
OSVALDO EUGENIO SENHORINHO OLIVO NETO 00071 000453/2011
PAOLA DE ALMEIDA PETRIS 00069 000294/2011
PAULO EDSON FRANCO 00010 000096/2000
PAULO SERGIO BARBOSA 00050 000356/2010
PAULO SERGIO BRAGA 00031 001400/2008
PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA 00043 001512/2009
PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA 00020 001192/2006
PEDRO STEFANICHEN 00062 001904/2010
00062 001904/2010
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA 00078 000809/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00082 000944/2011
RAFAEL ROMANINI JAVAROTTI 00027 000954/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00065 001984/2010
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS 00063 001953/2010
REGIS ALAN BAULI 00016 000733/2006
REJANE RABELO CORDEIRO 00021 000182/2007
RICARDO RIBEIRO 00068 000267/2011
ROBERTO CESAR LEONELLO 00064 001972/2010
ROBERTO MARTINS 00058 001443/2010
ROBSON SAKAI GARCIA 00065 001984/2010
RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS 00008 000619/1998
RODRIGO TAKAKI 00060 001555/2010
ROGERIO BLANK PEREIRA 00023 001257/2007
ROSANGELA CORREA 00066 002012/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES 00039 000603/2009
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS 00081 000922/2011
SERGIO SCHULZE 00047 002559/2009
00064 001972/2010
SIMONE DAIANE ROSA 00030 001342/2008
TANIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PA 00020 001192/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00064 001972/2010
TEOFILO STEFANICHEN NETO 00062 001904/2010
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00066 002012/2010
TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI 00017 000959/2006
00017 000959/2006
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00054 000940/2010
00055 000957/2010
VALDENIR DA SILVA 00035 000405/2009
VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA 00033 000248/2009
VALDIR ROGERIO ZONTA 00042 001315/2009
00053 000893/2010
VALERIA BRAGA TEBALDE 00084 000977/2011
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO 00038 000581/2009
VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA 00074 000655/2011
00081 000922/2011
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO 00080 000899/2011
WALTER JOSE DE FONTES 00051 000469/2010

WALTER POPPI 00040 000825/2009
WESLEN VIEIRA DA SILVA 00073 000652/2011
WILSON BOKORNY FERNANDES 00007 000299/1998
00036 000493/2009
WILSON JOSE DE FREITAS 00052 000579/2010
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO 00021 000182/2007
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR 00057 001277/2010

1. FALENCIA - 706/1988-WILSON PINO LOPES x COMPANHIA NORPA INDUSTRIAL - Foi negado provimento ao recurso interposto pelo síndico perante o STJ. Diga o síndico e o Ministério Público sobre o prosseguimento. Adv. do Requerido LELIS VIEIRA DOS SANTOS.
2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 115/1991-MELO MORA E CIA LTDA x MOCHI PRE MOLDADOS LTDA - Os autos foram desarquivados e se encontram na Secretaria, à disposição da parte interessada. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 201/1992-MELO MORA E CIA LTDA x GENI MARIA AGUETONI - Os autos foram desarquivados e se encontram na Secretaria, à disposição da parte interessada. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS.
4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 281/1992-MELO MORA E CIA LTDA E OUTRO x SELMA FILETI - Os autos foram desarquivados e se encontram na Secretaria, à disposição da parte interessada. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS.
5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 972/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DROGARIA ELIOFARMA LTDA e outro - Manifeste-se a parte autora sobre a devolução sem cumprimento da carta precatória expedida para penhora, em cinco dias (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO e LAUDO ALVES PICANCO.
6. ORDINARIA DE COBRANCA - 797/1997-ECAD ESCRITORIO CENTRAL ARREC DISTRIBUICAO x THERMAS DE MARINGA e outro - Determino que a Secretaria desta vara inclua minuta de bloqueio junto ao Bacen Jud, juntando os extratos respectivos aos autos. O bloqueio será lançado contra o(s) CNPJ/CPF nº(s): 80.289.697/0001-00 e 617.889.709-00, e no valor de R$ 146.052,79. Cumpra, depois, a secretaria, o art. 98 da Portaria nº 1/2011. Por economia e celeridade, se não ocorrer bloqueio dispenso a impressão e juntada aos autos das telas do Bacenjud contendo as respostas negativas, a menos que a parte interessada o requeira expressamente. ------ Certifico que em consulta ao sistema Bacenjud verifiquei que a ordem de bloqueio restou infrutífera. Restando infrutífera a diligência realizada junto ao Bacenjud, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES.
7. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0000502-38.1998.8.16.0017-YAEKO TAKAKI KAWAKAMI x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - Arquivem-se, facultando-se aos credores da sucumbência e/ou das custas a oportuna execução, se a requererem. Baixas, anotações e comunicações necessárias. Adv. do Requerente WILSON BOKORNY FERNANDES e Advs. do Requerido JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.
8. DEPOSITO - 619/1998-MULTIBRAS PAR S/A x CARLOS ROBERTO LORETO - Manifeste-se a parte autora sobre a carta de intimação devolvida pelos Correios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS.
9. EXECUCAO HIPOTECARIA - 410/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IDENILSON PERIN - Fica o processo suspenso por 90 dias, conforme requerimento da parte exequente. Decorrido o prazo, manifeste-se sobre o prosseguimento, em cinco dias (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3MvwH) Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI e Adv. do Requerido ISRAEL LIUTTI.
10. SUMARIA DE INDENIZACAO - 96/2000-DELVART BARBOSA DE OLIVEIRA x CEIFANORTE PECAS PARA COLHEITADEIRA LTDA - Anote-se a penhora no rosto dos autos (f.299), e oficie-se ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Maringá, solicitando o valor atualizado do crédito trabalhista a ser reservado em eventual alienação. Considerando que o recurso nos embargos foi recebido no duplo efeito, suspendo a venda em hasta pública, deferida às f.322. Adv. do Requerente MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e Advs. do Requerido LUIS PLINIO TELES e PAULO EDSON FRANCO.
11. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 513/2004-MARILUCI MOREIRA ROSSA x IDENILSON PERIN - Fica o processo suspenso por 30 dias, conforme requerimento da parte exequente. Decorrido o prazo, manifeste-se sobre o prosseguimento, em cinco dias (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3MvwH) Adv. do Requerente ANTONIO ELSON SABAINI.
12. REVISAO DE CONTRATO - 602/2004-RAPHAEL PALLONE JUNIOR x HSBC BANK BRASIL S/A - Int.-se o réu para, no prazo de 30 dias, para exibir os documentos indicados pelo autor na petição retro, na forma do art. 475-B, §1º do CPC, e sob as penas do §2º do mesmo artigo. Adv. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
13. ACAO CIVIL PUBLICA - 626/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI - Considerando a decisão do E. TJPR, int.-se o réu para manifestar-se sobre a decisão de f. 899. Advs. do Requerido LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA e FABIANA AKIKO OMURA VIANA PEREIRA.
14. PRESTACAO DE CONTAS - 217/2006-RAMALU COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Aguarde-se por 45 dias pelo ofício do Tribunal, co-municando eventual concessão de efeito suspensivo ao agravo. Depois, se não for comunicada a concessão de tal efeito, cumpra-se a decisão agravada, que mantenho. Adv. do Requerente DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e Adv. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 417/2006-BANCO ITAU S.A x POLAR CONDICIONADORES DE AR LTDA e outros - Fica a parte requerente intimada para preparar as custas de expedição de 1 ofício(s) (R$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LO(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento ADICIONAL das despesas postais no importe de R$ 7,15 para cada ofício, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento.---------- Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
16. PRESTACAO DE CONTAS - 733/2006-LUIZ APARECIDO MILAN x BANCO DO BRASIL S/A - Não existe, na peça assinada pelo advogado do réu (f.585), nenhum fundamento, argumento ou razão que se oponha ou impugne fundamentadamente a perícia realizada. E a prática de apresentar uma petição de sete linhas que apenas faz remissão a um parecer contábil anexo implica, por via transversa, na tentativa de atribuir capacidade postulatória a um contador, em clara infração às prerrogativas dos advogados, previstas no Estatuto do Advogado (Lei Federal nº 8906/94). Só o advogado tem capacidade postulatória, de forma que é só o advogado, mediante petição, quem pode manifestar, perante o judiciário, as razões da parte. Se o advogado nada diz, e passa a palavra ao contador, como fez o réu aqui, a parte também nada disse. O arrazoado feito pelo contador é uma petição firmada por quem não tem jus postulandi, e, pois, não pode ser levado em consideração. Competia ao advogado apresentar aquelas razões, com forma e figura de juízo, num arrazoado de sua autoria, pois só ele é quem pode falar em nome da parte. Assim sendo, dou por não impugnado o laudo pericial, e consequentemente não havendo mais provas a colher, às alegações finais. Prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora. Vencidos os prazos, se for necessária no caso a intervenção do Ministério Público, dê-se-lhe vista para emitir parecer. Depois, se foram requeridos e/ou deferidos os benefícios da LAJ (Lei Federal nº 1060, de 1950), registre-se para sentença e voltem, independente de preparo. Se não, contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. Advs. do Requerente MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING e JAIR ANTONIO WIEBELLING e Adv. do Requerido REGIS ALAN BAULI.
17. CAUTELAR INOMINADA - 959/2006-MAISA RENOFIO x BANCO ITAU S.A - Proferida sentença: Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Int.-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, proceda-se o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. P., r. e i.. Transitada a presente, se estiverem quitadas as custas arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Advs. do Requerente JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA, TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI e TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 982/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA x EDISON CARLOS SORIANI e outro - Revogo f. 100. A certidão de f. 96 demonstra que o veículo não pertence ao executado, que apenas detém direitos sobre aquele. Oficie-se a instituições Omni Fi-nanciamente e Investimento, s.a., para que informem o atual valor do débito do executado. Com a resposta, exp.-se o mandado de penhora de crédito. A penhora deverá ser realizada na forma do art. 671, et seq. do CPC, pois se tratam de direitos do executado sobre veículo. O oficial intimará o atual proprietário-credor fiduciário dos veículos do executado para que não transfiram a ele a propriedade do veículo, informando este juízo quando da quitação do pagamento das parcelas do financiamento. Ficarão os terceiros como depositários dos direitos. ----- Fica a parte requerente intimada para preparar as custas de expedição de 1 ofício(s) (R$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LO(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento ADICIONAL das despesas postais no importe de R$ 7,15 para cada ofício, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento.----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as

diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente ALCEU MACHADO NETO.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1089/2006-FORQUIMICA AGROCIENCIA LTDA x PAULO MORGAO BENITES - Fica a parte requerente intimada para preparar as custas de expedição de 2 carta(s) de intimação (R $ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento ADICIONAL das despesas postais no importe de R $ 10,85 para cada carta, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento mão própria.----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc) Advs. do Requerente IGOR FABRICIO MENEGUELLO, EDIVAL MORADOR e LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ.

20. ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 0005847-04.2006.8.16.0017-IZAURA AVILA NUNES x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - FUEM e outro - Fica o processo suspenso por 30 dias, conforme requerimento da parte exequente. Decorrido o prazo, manifeste-se sobre o prosseguimento, em cinco dias (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3MvwH) Adv. do Requerente TANIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA e Advs. do Requerido PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA e CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO.

21. ORDINARIA DE COBRANCA - 182/2007-JOSE APARECIDO PAVANI x EDSON LOVATO DA SILVA e outros - Fica a parte requerida intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R$ 817,80, autuação = R$ 9,40, e 9 aviso(s) de publicação = R$ 25,38. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Distribuição para o foro judicial = R$ 13,96, Averbação a margem da Distribuição = R$ 2,49, Baixa ou Retificação de distribuição = R$ 4,04, e 2 conta(s) de qualquer natureza = R$ 20,17. ---- Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerido WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e REJANE RABELO CORDEIRO.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 742/2007-COBRAFAS FOMENTO MERCANTIL LTDA x MARIA TERESINHA GOMES CASAVECHIA e outro - Suspendo o processo por seis meses. Decorrido o prazo, digam. Advs. do Requerente ANTONIO CAMARGO JUNIOR, ANA LUISA MORELI PANGONI e MARCOS JOSE OLIVEIRA ZAMBOLIM e Adv. do Requerido CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1257/2007-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x DANIELLE ROMANO TAVARES e outros - Quanto ao pedido de penhora, à Secretaria para cumprir o art. 94 da Portaria 1/2011. Expeça-se mandado para penhora dos bens móveis que guarnecem a re-sidência dos executados, como requer na petição retro. ---- Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar certidão atualizada do Detran, referente ao veículo indicado à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente ROGERIO BLANK PEREIRA.

24. PRESTACAO DE CONTAS - 80/2008-LANDUALDO APARECIDO SANTANA e outro x BANCO ITAU S/A - Fica a parte autora cientificada de que o CD apresentado pela parte ré, à f. 480, foi desentranhado pela Secretaria, conforme certificado à f. 481, encontrando-se à disposição da parte interessada. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA.

25. DECLARATORIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - 451/2008-UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA x DEPOSITO TROPICAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Fica a parte requerente intimada para preparar as custas de expedição de 2 ofício(s) (R$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LO(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento ADICIONAL das despesas postais no importe de R$ 7,15 para cada ofício, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento.----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA.

26. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0007218-32.2008.8.16.0017-JOSE MIOTI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - A sentença de f. 136/139 e o acórdão de f. 187/194 determinou apenas o expurgo das parcelas reconhecidas como inconstitucionais dos autos de execução fiscal apenso, e não a restituição delas, se eventualmente pagas. Como não há título que ampare tal pretensão, é descabida a restituição requerida pelo embargante. Quanto aos honorários devidos pelo embargante, in-cumbe à fazenda cumprir o art. 12 da Lei Federal nº 1.060, de 1950. Quanto aos honorários que o embargante pleiteia, cite-se a fazenda na forma do art. 730 do CPC. ----- Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site http://migre.me/3Z1Hc, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente FHRANCIELLI SEARA MEDEIRO.

27. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 954/2008-ARY MARCOS BORGES DA SILVA e outro x DELCIDES FERREIRA RIBEIRO - Recebo e provejo os embargos declaratórios, porque, com efeito, há contradição entre a fundamentação e o dispositivo. É que na fundamentação a decisão reco-nheceu a existência de culpa corrente, entretanto, no dispositivo acabou por condenar nos valores integrais. Razão porque, atribuindo aos embargos o efeito infrin-gente que excepcionalmente se admite, reformo a de-cisão de f.281-288, para que conste no dispositivo, em substituição ao texto lá existente, o que segue. (...). Averbe-se à margem do registro. Int.-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual apelação. Adv. do Requerente JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, Advs. do Requerido MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FABIO ROBERTO COLOMBO e RAFAEL ROMANINI JAVAROTTI e Adv. de Terceiro ANTONIO NUNES NETO.

28. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1062/2008-BANCO SAFRA S/A x VAGNER MIRANDA CORREIA - Proferida sentença: Homologo a desistência de fls., para os fins e efeitos do art. 158 do CPC, e, de consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas re-manescentes pelo autor desistente. Int.-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Determino o levantamento da restrição de licenciamento do veículo objeto dos autos, via sistema RenaJud. Quando estiverem quitadas as custas, arq.. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. Adv. do Requerente IONEIA ILDA VERONEZE.

29. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1133/2008-IVANILDA APARECIDA MIRANDA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Sobre os cálculos apresentados, diga o Município, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

30. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1342/2008-MACIEL BULGARELLI x MUNICIPIO DE MARINGA - Manifestem-se os autores sobre o depósito de f. 81 em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente SIMONE DAIANE ROSA.

31. PRESTACAO DE CONTAS - 0007338-75.2008.8.16.0017-NIVALDO LIMA DE OLIVEIRA e outro x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA - Marco dia 23/08/2012, às 13:30 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Int.-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. Adv. do Requerente PAULO SERGIO BRAGA e Advs. do Requerido ALCEU MACHADO NETO e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO.

32. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1430/2008-LUIZ CARLOS DA ROCHA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Ficam os autores intimados acerca das informações prestadas pela Copel, bem como para emendar a inicial, convertendo o rito para o do artigo 730, do CPC, conforme despacho. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente GRAZIELA BOSSO.

33. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 248/2009-GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte autora intimada para retirar os alvarás expedidos em Secretaria, bem como para dizer, em cinco dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nestes autos (vencimento do alvará = 21/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc) Advs. do Requerente VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA e HELTTON THADEU LEME DOS SANTOS.

34. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0009512-23.2009.8.16.0017-ELITA SILVA FRAGA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica o Município intimado a manifestar-se sobre os cálculos apresentados, bem como para falar, em trinta dias, nos termos do art. 100 § 9º e § 10 da Constituição da República, acrescentados pela EC 62. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). - Adv. do Requerido LUIZ CARLOS MANZATO.

35. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 405/2009-JOSE HENRIQUE e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Proferida sentença: Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Primeiro, certifique a Secretaria se o executado procedeu ao depósito das custas.

Após, ao Contador, para o cálculo final das custas. Valores já depositados a título de custas deverão ser descontados. Depois, exp.-se requisição de pequeno valor das custas remanescentes.

Com o depósito, exp.-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes nos autos. Dispensada a expedição do ofício determinada às f.497, considerando o contido na

petição de f.498. P., r. e i.. Transitada a presente, e quitadas as custas, arq.-se, com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Advs. do Requerente JESUS SOARES MARTINS e VALDENIR DA SILVA e Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

36. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 493/2009-ANTONIO OSIPI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Proferida sentença: Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Primeiro, certifique a Secretaria se o executado procedeu ao depósito das custas. Após, ao Contador, para o cálculo final das custas. Valores já depositados a título de custas deverão ser descontados. Depois, exp.-se requisição de pequeno valor das custas remanescentes. Com o depósito, exp.-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes nos autos. P., r. e i.. Transitada a presente, e quitadas as custas, arq.-se, com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1.Advs. do Requerente NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA e WILSON BOKORNY FERNANDES e Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

37. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0008812-47.2009.8.16.0017-COMERCIO DE CARNES PORCO BRANCO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que for do seu interesse; nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente ELOI SILVA.

38. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 581/2009-JOSE GIL DE OLIVEIRA GOES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Proferida sentença: Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Primeiro, certifique a Secretaria se o executado procedeu ao depósito das custas. Após, ao Contador, para o cálculo final das custas. Valores já depositados a título de custas deverão ser descontados. Depois, exp.-se requisição de pequeno valor das custas remanescentes. Com o depósito, exp.-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes nos autos. P., r. e i.. Transitada a presente, e quitadas as custas, arq.-se, com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Advs. do Requerente LINDOLFO SANTANA JUNIOR e VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO e Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

39. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITO C/C INDENIZACAO DANOS MORAIS - 603/2009-KINNO SERGIO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Decisão em embargos declaratórios: Recebo e provejo os embargos declaratórios, porque, com efeito, em relação ao termo inicial dos juros de mora, referente a indenização por danos morais há contradição a ser sanada, já que a forma do cálculo estabelecida entre a fundamentação e o dispositivo está diversa. Razão porque, atribuindo aos embargos o efeito infringente que excepcionalmente se admite, reformo a decisão de f.118-122 para que conste como termo inicial dos juros de moratórios da condenação ao pagamento de danos morais a data da sentença. Averbe-se à margem do registro. Int.-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual apelação.Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS POMIN e Adv. do Requerido SANDRA REGINA RODRIGUES.

40. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 825/2009-JOAQUIM ANTONIO GONCALVES JUNIOR e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Proferida sentença: Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Primeiro, certifique a Secretaria se o execu-tado procedeu ao depósito das custas. Após, ao Contador, para o cálculo final das custas. Valores já depositados a título de custas deverão ser descontados. Depois, exp.-se requisição de pequeno valor das cus-tas remanescentes. Com o depósito, exp.-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes nos autos. P., r. e i.. Transitada a presente, e quitadas as custas, arq.-se, com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Adv. do Requerente WALTER POPPI e Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

41. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 954/2009-GABRIEL FRANCA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte exequente intimada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente CLAUDEMIR CAPOCCI.

42. SUMARIA DE COBRANCA - 1315/2009-JOHNATHAN SANTANA DE LIMA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Marco dia 29/06/2012, às 15:45 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Int.-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. Adv. do Requerente VALDIR ROGERIO ZONTA e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

43. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1512/2009-ANDREW CARNEGIE MEIRA x MUNICIPIO DE MARINGA - Proferida sentença: Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Primeiro, certifique a Secretaria se o executado procedeu ao depósito das custas. Após, ao Contador, para o cálculo final das custas. Valores já depositados a título de custas deverão ser descontados. Depois, exp.-se requisição de pequeno valor das custas remanescentes. Com o depósito, exp.-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes nos autos. P., r. e i.. Transitada a presente, e quitadas as custas, arq.-se, com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Adv. do Requerente PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

44. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1763/2009-MARIA ROSA DE JESUS x MUNICIPIO DE MARINGA - Ficam os autores intimados acerca das informações prestadas pela Copel, bem como para emendar a inicial, convertendo o rito para o do artigo 730, do CPC, conforme despacho. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente EYDER LUCIO DOS SANTOS e MICHEL ROGERIO DOS SANTOS.

45. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1773/2009-MARIA SUELI ESTEVES PEREIRA x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica o Município intimado a se manifestar sobre os cálculos apresentados, bem como para falar, em trinta dias, nos termos do art. 100 § 9º e § 10 da Constituição da República, acrescentados pela EC 62. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerido LUIZ CARLOS MANZATO.

46. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1821/2009-ARISTON DE SOUZA PIRES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Avoco estes autos. A fim de evitar a expedição de mais de uma rpv nos presentes autos, indefiro o requerimento de f. 289. Aguarde-se o julgamento do recurso de apelação dos embargos à execução que tramitaram apensos. ---------- Tendo em vista a solicitação recebida por esta Secretaria, nesta data, ficam as partes cientificadas da remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU e Adv. do Requerido LUIZ CARLOS MANZATO.

47. REVISAO DE CONTRATO - 2559/2009-RICARDO SOARES PESSOA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM E INVESTIMENTO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente MARCOS FERNANDO LANDI SIRIO e JULIANA STOPPA ARAGON e Adv. do Requerido SERGIO SCHULZE.

48. REPARACAO DE DANOS - 2610/2009-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA x DOUGLAS ALEXANDRE DE SOUSA e outros - Marco dia 29/06/2012, às 14:30 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Int.-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. Advs. do Requerente DIRCEU GALDINO CARDIN e BRUNO ANGELI BONEMER e Advs. do Requerido EDSON ELIAS DE ANDRADE, MAURO YUTAKA AIDA, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR e ANTONIO NUNES NETO.

49. EMBARGOS A EXECUCAO - 86/2010-N REGINATO E CIA LTDA x BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA - Não é o caso de, por ora, extinguir os presentes autos por abandono. Cumpra a Secretaria o art. 25, in fine da Portaria nº1/2011. ----- Expeça-se carta de intimação, com ARMP, à parte autora para que promova as diligências necessárias ao andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por abandono.(Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente JHONATHAS SUCUPIRA e CRISTINA SMOLARECK e Adv. do Requerido MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0007820-52.2010.8.16.0017-UNINGA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA x ACACIO DE OLIVEIRA - Fica o processo suspenso por 120 dias, conforme requerimento da parte exequente. Decorrido o prazo, manifeste-se sobre o prosseguimento, em cinco dias (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3MvwH) Advs. do Requerente CRISTINA SMOLARECK e PAULO SERGIO BARBOSA.

51. REINTEGRACAO DE POSSE - 0007815-30.2010.8.16.0017-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEVERSON JOAO TAVARES - Vencido o prazo de suspensão diga o requerente sobre o andamento do feito, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc) Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010059-29.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x WALTER BLINI e outro - Tendo em vista que a postagem de cada carta de intimação custa R$ 10,85, e foi recolhido apenas R$ 2,95 a título de despesas postais, fica a parte requerente intimada a complementar o pagamento das custas, recolhendo o = valor de R$ 18,76. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.

53. ORDINARIA DE COBRANCA - 0015944-24.2010.8.16.0017-MARCIO FERREIRA DE SOUZA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - CERTIFICO que a contestação apresentada é tempestiva. Fica, portanto, intimada a parte autora para,

no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e eventuais documentos apresentados pela parte ré. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente VALDIR ROGERIO ZONTA.

54. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0016249-08.2010.8.16.0017-MARIA LUCIA HIDALGO GERALDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A) - Proferida sentença: Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada a fls.119-120, e, de consequência, julgo extinta a presente execução, na forma do art. 794, II, do CPC. Custas na forma do acordo. Ao cálculo das custas remanescentes. Se houver, int.-se a parte que, segundo o acordo, tiver de pagá-las, para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Expeça-se alvará, em favor da advogada da requerente para levantamento dos valores depositados pelo requerido às f.126. P., r. e i. Oportunamente, e quando estiverem quitadas as custas, levantem-se eventuais constrições existentes, e arquivem-se, com as baixas, anotações e comunicações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1.Adv. do Requerente TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e Adv. do Requerido LUIS OSCAR SIX BOTTON.

55. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0016634-53.2010.8.16.0017-IRACI APARECIDA MOSCATO TEZOLIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A) - Se houver custas pendentes providencie a escrivania o levantamento de numerário das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, do saldo que sobejar expeça-se alvará em favor do procurador do exequente, e int.-se-o para dizer se possui outros créditos a perseguir. No silêncio, v. para extinguir. ----- OBS.: O alvará somente será expedido após o trânsito em julgado desta decisão, ou ante demonstração da falta de interesse recursal pelas partes. Adv. do Requerente TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e Adv. do Requerido LUIS OSCAR SIX BOTTON.

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0014190-47.2010.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x WAGNER MARTINS e outros - Manifeste-se a parte autora sobre a(s) carta(s) devolvida(s) pelos Correios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e MARCOS ROBERTO HASSE.

57. EMBARGOS A EXECUCAO - 0022668-44.2010.8.16.0017-SILVIO HUMBERTO DE REZENDE JUNIOR e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Sobre os documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR.

58. ORDINARIA DE COBRANCA - 0025097-81.2010.8.16.0017-CONDOMINIO EDIFICIO ATALAIA x JOSE PLINIO SILVA - Fica a parte autora intimada para apresentar 1 contrafé(s) para instrução do mandado expedido. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente MOACIR COSTA DE OLIVEIRA e ROBERTO MARTINS.

59. REINTEGRACAO DE POSSE - 0026014-03.2010.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x ASSOCIACAO MARINGAENSE DE IMPRENSA - Fica a parte autora intimada para apresentar 1 contrafé para instrução do mandado de citação expedido, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

60. ACAO MONITORIA - 0025864-22.2010.8.16.0017-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FRAN LINE MODAS LTDA - Marco dia 29/06/2012, às 17:15 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Int.-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. Advs. do Requerente BLAS GOMM FILHO, RODRIGO TAKAKI e MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO e Adv. do Requerido FERNANDA TRAUTWEIN.

61. PRESTACAO DE CONTAS - 0027262-04.2010.8.16.0017-ALEXANDRE GOMES PATRIARCA x HSBC BANK BRASIL S/A - Marco dia 23/08/2012, às 15:15 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Int.-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. Adv. do Requerente JOSE LUIZ GUILHERME e Advs. do Requerido ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES e ILAN GOLDBERG.

62. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0031892-06.2010.8.16.0017-WAGNER DIAS DE BARROS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Proferida sentença: Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Int.-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, proceda-se o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. P., r. e i.. Transitada a presente, se estiverem quitadas as custas arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1.Advs. do Requerente TEOFILO STEFANICHEN NETO, PEDRO STEFANICHEN e PEDRO STEFANICHEN e Adv. do Requerido DANIELA DE CARVALHO.

63. REPARACAO DE DANOS - 0032591-94.2010.8.16.0017-ADEMIR COSTA e outro x INGA TURISMO E SERVICOS LTDA - Proferida sentença: (...) Isso posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, e condeno o Réu a pagar aos autores indenização composta das seguintes verbas: a) a importância R$ 7.842,00 a título de reparação do dano material. b) pensão mensal no importe equivalente a 2/3 do salário mínimo por mês, desde a data do acidente até a data em que a vítima completaria 25 anos, e no importe equivalente a 1/3 desde essa data até a em que a vítima completaria 65 anos de idade; c) o valor de R$ 74.640,00, correspondente a 120 salários mínimos de hoje, para compensação do dano moral. Os valores referentes ao pensionamento serão corrigidos nas datas e pelos índices de correção do salário mínimo, desde a data do sinistro (Súmula 43 do STJ) até a data da quitação da última parcela. As prestações não pagas no vencimento sofrerão incidência de juros de 12% a.a. desde a data do vencimento. Para todas as demais verbas aqui deferidas a correção monetária será calculada pelo o índice misto (média IGP-DI/INPC) na forma do Decreto Federal nº 1544 de 30/6/1995. Os valores referentes à indenização das despesas de sepultamento recebem correção monetária e juros desde a data do dispêndio (Súmula 54 do STJ). O valor da indenização pelo dano moral sofrerá incidência de correção monetária e juros de 12% a.a., mas a contar do dia de hoje . O direito à pensão cessará na data em que a vítima completaria 65 anos. As pensões vencidas na data desta sentença têm de ser pagas de uma só vez, em prestação única, na data do trânsito em julgado. O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada. Condeno ainda o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele, a relativa simplicidade da causa, e a necessidade de coleta de provas em audiência.Adv. do Requerente REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS e Advs. do Requerido FABIANO JOSE MOREIRA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI e MOACYR CORREA NETO.

64. REVISAO DE CONTRATO - 0033100-25.2010.8.16.0017-ANTONIO VICENTE CASSIMIRO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM E INVESTIMENTO - Decisão em embargos declaratórios: Recebo e provejo os embargos declaratórios, tendo em vista a contradição existente na sentença embargada. A parte autora pediu a declaração da ilegalidade da cobrança de Taxa de Emissão de Carnê (TEC). Entretanto, como é possível observar no contrato objeto da presente revisão, não foi cobrada a referida taxa, razão pela qual não há de se declará-la ilegal. Assim, que o item "a" do tópico XI. passe a constar com a seguinte redação: "a) declaro ilegal a cobrança de TAC, da taxa de registro de contrato e da taxa de serviços de terceiros;" Averbe-se à mar-gem do registro. Int.-se as partes dessa decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso. Adv. do Requerente ROBERTO CESAR LEONELLO e Advs. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE.

65. ORDINARIA DE COBRANCA - 0033024-98.2010.8.16.0017-VALDINEI CELIO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Converto o julgamento em diligência. Marco dia 23/08/2012, às 13:15 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Int.-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. Advs. do Requerente ROBSON SAKAI GARCIA e MARIELY REGINA AMERICO e Adv. do Requerido RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

66. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0031097-97.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x DIEGO LUIZ RIBEIRO FANTIN - Proferida sentença: Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes, atribuindo-lhe força de título executivo, julgando extinto o processo com resolução de mérito na forma do art 269 III do CPC. Arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias. Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a. Advs. do Requerente THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA.

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000040-27.2011.8.16.0017-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDSON ROSENDO DOS SANTOS - Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site http://migre.me/3Z1Hc, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente BLAS GOMM FILHO.

68. REPARACAO DE DANOS - 0004687-65.2011.8.16.0017-GRANDE E CIA LTDA EPP x COCAL CEREAIS LTDA - Marco dia 23/08/2012, às 15 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Int.-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. Adv. do Requerente RICARDO RIBEIRO, Adv. do Requerido EURIPEDES DE ALMEIDA e Adv. de Terceiro JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

69. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO - 0005310-32.2011.8.16.0017-ADILSON BITENCURTE DE PROENCA x BANCO BANESTADO S/A e outros - Fica a parte requerente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente PAOLA DE ALMEIDA PETRIS, EVELISE VERONESE DOS SANTOS e MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO.

70. MEDIDA CAUTELAR - 0005599-62.2011.8.16.0017-MIXX CLIMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO e outro x GUAIRACA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -

Proferida sentença: Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e, devidamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, julgo extinto o processo por abandono, na forma do art. 267 III do CPC. Condeno a parte autora nas custas do processo. Int.-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, arq.. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias.Adv. do Requerente FULVIO LUIS STADLER KAIPERS.

71. ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA - 0008908-91.2011.8.16.0017-FABRICIO EDUARDO DE MOURA x BANCO ITAU S/A - Fica a parte requerente intimada para preparar as custas de expedição de 1 carta(s) de citação e dois ofícios no valor total de R$ 28,20 (R$ 9,40 cada expediente), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria, ou efetuar o recolhimento das despesas postais, em valor a ser informado pela Secretaria. ---------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente OSVALDO EUGENIO SENHORINHO OLIVO NETO.

72. REVISAO DE CONTRATO - 0010095-37.2011.8.16.0017-KARINA TINELLO x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Proferida sentença: Homologo a desistência de fls., para os fins e efeitos do art. 158 do CPC, e, de consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Expeça-se alvará, em favor da autora desistente, para levantamento de eventuais valores depositados nos autos. Custas remanescentes pelo autor desistente, mas na forma da LAJ (Lei Federal nº 1060, de 1950). Quando estiverem quitadas as custas, arq..Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias.Adv. do Requerente EDUARDO SANTOS HERNANDES.

73. REPARACAO DE DANOS - 0013482-60.2011.8.16.0017-FLÁVIA CRISTINA SANCHES x SAULO EMIDIO DE ALCANTARA e outros - Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória expedida, sem cumprimento, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente WESLEN VIEIRA DA SILVA e BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA.

74. ORDINARIA DE COBRANCA - 0012920-51.2011.8.16.0017-LUCIANO FERREIRA x ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A - Avoco estes autos. Cancele-se a audiência designada à f. 174. ------ Sem preliminares a decidir, dou o processo por sa-neado. Defiro a prova oral que só a ré requereu. O autor, que não requereu provas no prazo concedido, não poderá produzir outras além das que já estão nos autos. É da jurisprudência: (...). Designo dia 17/9/12 às 16 horas para a audiência de instrução e julgamento. Int.-se o autor para comparecer e prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. Int.-se as testemunhas já arroladas e as que forem arroladas até trinta dias antes da data designada, cumprindo-se o CN 5.4.2. Cumpra-se o CN 2.3.10. Quanto à prova documental requerida, deliberarei quanto à sua pertinência e utilidade depois de ultimada a produção da prova oral deferida supra. Advs. do Requerente MARCELO PALMA DA SILVA e VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA e Adv. do Requerido ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

75. REVISAO DE CONTRATO - 0011320-29.2010.8.16.0017-CLAUDEMIR CESARINO DE LIMA x BANCO ITAULEASING S/A - Proferida sentença: Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes, atribuindo-lhe força de título executivo, julgando extinto o processo com resolução de mérito na forma do art 269 III do CPC. Anoto que o autor peticionou informando a celebração de acordo e seu adimplemento e o réu, intimado para se manifestar na ação principal, manteve-se em silêncio, concordando, ainda que tacitamente, com a extinção do feito com base no inciso III do art. 269, do CPC. Arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias. Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a. Adv. do Requerente ELIEUZA SOUZA ESTRELA e Adv. do Requerido EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

76. RESCISAO DE CONTRATO - 0014019-56.2011.8.16.0017-DAVID TEODORO DE ALCANTARA x ZACARIAS VEICULOS LTDA e outro - Certifico que a publicação veiculada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 874 em 29/05/2012, Relação 92/20112, n.º 91, conforme certidão de f. 138, foi feita de forma equivocada, tendo em vista que seu conteúdo não se refere aos presentes autos. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente MARCELO PALMA DA SILVA e Advs. do Requerido CLAUDIO ANTONIO CANESIN, DANIA MARIA RIZZO, FLAVIO MERENCIANO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO.

77. REVISAO DE CONTRATO - 0015742-13.2011.8.16.0017-IRMAOS CHINA LTDA x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente ELISEU ALVES FORTES e JANAINA DE OLIVEIRA LOPES.

78. EMBARGOS A EXECUCAO - 0016647-18.2011.8.16.0017-LUCIANA DE MATTIA PELIZER e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Delibero, por ser este o momento processual oportuno, quando ao pleito de inversão do ônus probatório, porque "O saneador é o momento processual para se apreciar o pedido de inversão do ônus da prova" (...). Indefiro a inversão do ônus da prova requerida pelo embargante. O Código de Defesa do Consumidor não se aplica às operações em discussão. A relação entre as partes, aqui, é de insumo, não de consumo. Os recursos mutuados destinavam-se à produção, à realização de atividade produtiva e lucrativa, e não ao consumo. Ademais, trata-se de relações regidas por leis especiais, como insistentemente lembram os embargantes, não havendo razão para aplicar-se a elas a regra geral do CDC. Nesse sentido: (...). Sem preliminares a decidir, dou o processo por saneado. Defiro a prova pericial, que só o embargante requereu. O embargado, que não requereu provas no prazo concedido, não poderá produzir outras além das que já estão nos autos. É da jurisprudência: (...). Int.-se o embargado para que, em vinte dias, na forma do art. 355 e sob as penas do art. 359 do CPC, junte aos autos as contas gráficas referentes à operação discutida nesses autos. Juntados os documentos, v. os autos cls. para nomear perito. Adv. do Requerente PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR.

79. PRESTACAO DE CONTAS - 0015629-59.2011.8.16.0017-APARECIDA FELIX DENA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Fica o réu intimado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de agravo retido, no prazo de 10 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerido ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN.

80. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0018121-24.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x CHOKOLATTE IND E COM DE CONFECÇOES E ACESSÓRIOS LTDA ME e outros - Fica a parte exequente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente LAURO FERNANDO ZANETTI e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO.

81. EMBARGOS A EXECUCAO - 0018567-27.2011.8.16.0017-BARBOSA OLIVEIRA ME LTDA e outros x FININ CRED FACTORING LTDA - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente MARCELO PALMA DA SILVA e VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA e Advs. do Requerido SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS e LUANA CHAGAS BUENO.

82. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0020049-10.2011.8.16.0017-PAULO ROBERTO ZENI JUNIOR x BV FINANCEIRA S/A CFI - Certifico que, conforme conta de custas 69 e certidão de publicação e prazo de f. 85 a parte executada foi intimada para pagar as custas no valor de R$ 477,22 à esta Secretaria e R$ 52,91 ao Cartório Distribuidor e ao Contador, e, também, para efetuar o depósito no valor de R$ 37,34 a título de complementação do valor devido a parte exequente. Contudo, de acordo com o demonstrativo de f. 86 a parte executada efetuou o recolhimento de custas à Secretaria da 4º Vara cível no valor de R$ 37,34. Assim, tendo em vista o disposto no art. 45, § 1º, "b" da Portaria n.º 1/2011, intime-se a parte executada, novamente, para pagar as custas processuais, integralmente, bem como o valor devido ao exequente, sob pena de bloqueio via BacenJud, em relação as custas processuais. ----- Fica a parte executada intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Custas Processuais, valor total = R$ 439,88. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Distribuição para o foro judicial = R$ 13,96, Averbação a margem da Distribuição = R$ 2,49, Baixa ou Retificação de distribuição = R$ 4,04, Busca = R$ 12,25 e 2 conta(s) de qualquer natureza = R$ 20,17. ----- Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerido CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

83. ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0018175-87.2011.8.16.0017-EDIMAR BISPO DE JESUS x CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO SC LTDA - Int.-se o réu para, no prazo de 15 dias, para exibir o demonstrativo de saldo, determinei às f.45, na forma do art. 355 e sob as penas do art. 359 do CPC. Advs. do Requerido FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.

84. REVISAO DE CONTRATO - 0020837-24.2011.8.16.0017-ADEMAR SCHENEKEMBERG x BV FINANCEIRA S/A CFI - Marco dia 23/08/2012, às 13:45 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Int.-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessárria intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e VALERIA BRAGA TEBALDE e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

85. EXECUCAO FISCAL - 183/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Antes de deliberar sobre o alvará requerido à f. 67, sobre o valor apontado como devido, bem como sobre os documentos juntados pelo município à f. 68/229, diga a executada, no prazo de dez dias. Adv. do Requerido ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

86. CARTA PRECATORIA - 246/2009-Oriundo da Comarca de SARANDI-PR - DOMINGOS MODESTO DE OLIVEIRA x H M COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA - Ofície-se o Juízo deprecante, requisitando informações sobre a testemunha Letícia Abreu França Ruhe, especialmente quanto a ter sido arrolada tempestiva-mente, e, ainda, quanto à ordem judicial para sua oitiva. ----- Fica a parte requerida intimada para preparar as custas de expedição de 1 ofício(s) (R$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LO(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento ADICIONAL das despesas postais no importe de R$ 7,15 para cada ofício, correspondente ao serviço de carta

registrada com aviso de recebimento.----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerido AIRTON KEIJI UEDA.
87. CARTA PRECATORIA - 0012486-62.2011.8.16.0017-Oriundo da Comarca de SARANDI-PR - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA MARLENE DA ROCHA OLIVEIRA e outro - Fica a parte requerente intimada para proceder ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça, conforme f. 48. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente JEFFERSON DO CARMO ASSIS.

MARINGÁ, 29/05/2012
WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA - Analista Judiciário

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL

RELAÇAO nº

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA PICKLER CATTANI 00024 000734/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00044 000857/2012
ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00031 004912/2011
ANDERSON ALEX VANONI 00033 000087/2012
00047 001393/2012
00048 001395/2012
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 00060 000059/1998
ANTONIO TARCISIO MATTE 00027 003820/2011
BEATE SIRLEI PETRY 00009 000155/2009
00012 000480/2009
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 00023 004120/2010
BLAS GOMM FILHO 00006 000164/2006
CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR 00054 001497/2012
00055 001498/2012
00056 001499/2012
00057 001500/2012
00058 001501/2012
DANYELE GRACE DA ROLT 00031 004912/2011
DIONIZIO MARCOS DOS SANTOS 00022 003965/2010
EDILSON CHIBIAQUI 00015 002520/2010
00046 001296/2012
EDSON SHOITI FUGIE 00061 000089/1999
ELTON ALAVER BARROSO 00064 001447/2012
EVELYNE DANIELLE PALUDO 00001 000111/1992
EVERSON DA SILVA BIAZON 00059 001508/2012
FABRICIO PERON FAGION 00050 001441/2012
FERNANDA SMAHA DAMIAO 00017 003703/2010
00018 003704/2010
00019 003705/2010
00021 003802/2010
FLAVIA MAGNONI SEHENEM 00060 000059/1998
GELSON JOAO SAROLLI 00008 000467/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00029 004076/2011
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 00004 000168/2005
IJAIR VAMERLATTI 00049 001434/2012
ISRAEL BOGO 00013 000738/2009
00036 000485/2012
00043 000829/2012
IVANES DA GLORIA MATTOS 00037 000572/2012
JACOB GONÇALVES MACEDO 00007 000249/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00029 004076/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00038 000696/2012
00039 000697/2012
00040 000698/2012
00041 000699/2012
00042 000701/2012
JANAYNA FERREIRA LUZZI SCHON 00053 002317/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00030 004614/2011
JORGE WADIH TAHECH 00063 004994/2011
JOSE ALZIR NICODEM 00028 004075/2011
JULIANA FABYULA ZANELLA CLAUMANN 00004 000168/2005
KELY DALL'IGNA FOGAÇA 00002 000017/1999
LACI DE ROCCO 00029 004076/2011
LUCAS EDUARDO GHELLERE 00035 000341/2012
00051 001778/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00029 004076/2011
LUIZ JORGE GRELLMANN 00022 003965/2010
MARCELO BARZOTTO 00013 000738/2009
00036 000485/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00027 003820/2011
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO 00028 004075/2011
MARCOS H. MACHADO PEREIRA 00063 004994/2011
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI 00023 004120/2010
MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00034 000222/2012
MURIEL DE OLIVEIRA PEREIRA 00026 003581/2011
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 00003 000458/2004
NORTON EMMEL MUHLBEIER 00062 000031/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR 00030 004614/2011
RAFAEL BOGO 00013 000738/2009
00036 000485/2012
00043 000829/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 00013 000738/2009
RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR 00016 003651/2010
00032 000050/2012
RUY FONSATTI JUNIOR 00061 000089/1999
SANTINO RUCHINSKI 00061 000089/1999
SERGIO AUGUSTO MITTMANN 00005 000115/2006
00014 001936/2010
SERGIO SCHULZE 00052 002027/2012
TELMO FELIPE WELTER 00010 000173/2009
00011 000460/2009
00020 003783/2010
00025 003293/2011
VITOR EDUARDO FROSI 00007 000249/2008
WILLIAM JÚLIO DE OLIVEIRA 00045 001273/2012

1. DESAPROPRIACAO-111/1992-MUNICIPIO DE MEDIANEIRA x GENTIL REFATTI e outro-Ao interessado para retirar alvará e informar acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, ficando advertido de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão; -Adv. EVELYNE DANIELLE PALUDO-.
2. EMBARGOS DO DEVEDOR-17/1999-LAZEREIS E CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- deferido vista dos autos-Adv. KELY DALL'IGNA FOGAÇA-.
3. ARROLAMENTO-458/2004-SONIA DE FATIMA DA SILVEIRA CORREIA e outros x DORVALINA ALVES DE MELO SILVEIRA-Ao autor/credor para promover o andamento do processo em 48 horas, sob pena de extinção -Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO-.
4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-168/2005-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x IRIO CASSOL e outros-Designado os dias 11/07/2012, as 17:00 e o dia 25/07/2012, às 17:00 horas, para realização de leilões/praca - ficam os devedores intimados - O exequente deve retirar edital para publicação e recolher a GRC do Oficial de Justiça, esta referente a 05 intimações. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO e JULIANA FABYULA ZANELLA CLAUMANN-.
5. INVENTARIO E PARTILHA-115/2006-WAGNO HERIQUE DA SILVA x OSWALDO HENRIQUE DA SILVA- Sobre a informação de fls. 147 (verso), bem como a conta de custas remanescentes de fls. 148, diga o inventariante. -Adv. SERGIO AUGUSTO MITTMANN-.
6. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-164/2006-V2 TIBAGI FUNDO INVEST DTS CREDITORIOS MULTICARTEI x MARIA APARECIDA CAMILO FERRI-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça -Adv. BLAS GOMM FILHO-.
7. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-249/2008-IVONE HERMES x UNIÃO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL-Às partes quanto a conta de fls. 62, no valor de R $ 857,77. -Advs. VITOR EDUARDO FROSI e JACOB GONÇALVES MACEDO-.
8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-467/2008-RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e outro x OLIVIA WAGNER FISCHER e outros-O procurador deverá devolver que encontram-se em seu poder, em 24:00 horas, sob pena das sancoes do art. 196 do CPC (perda do direito a vista fora de cartorio e multa correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo) -Adv. GELSON JOAO SAROLLI-.
9. COBRANÇA-155/2009-CRISTIANO DA SILVA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SEGURADORA S/A-Ao interessado para retirar alvará e informar acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, ficando advertido de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão; -Adv. BEATE SIRLEI PETRY-.
10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-173/2009-ALCEU PEDRO SEFFRIN x COMÉRCIO DE PEÇAS AUTO ELT. YAMAK ME e outro-Ao interessado, uma vez que a correspondência foi devolvida sem entrega ao destinatário -Adv. TELMO FELIPE WELTER-.
11. INVENTARIO E PARTILHA-460/2009-ROSANE APARECIDA NUNES x LEANDRO ADILSON MACHADO- Ao autor para que seja tombado aos autos certidão de dependentes habilitados junto ao INSS. -Adv. TELMO FELIPE WELTER-.
12. COBRANÇA - SUMÁRIO-480/2009-JOSE MENEGASSO x BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS-Ao interessado para retirar alvará e informar acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, ficando advertido de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão; -Adv. BEATE SIRLEI PETRY-.
13. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002449-35.2009.8.16.0117-ODACI FRANCISCO BATISTI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ficam as partes intimadas de que os autos retornaram do Tribunal. -Advs. ISRAEL BOGO, RAFAEL BOGO, MARCELO BARZOTTO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

14. ALVARA-0001936-33.2010.8.16.0117-MARIA DE LURDES FREITAS STEINCACH e outros-Ao interessado para retirar alvará em 10 dias -Adv. SERGIO AUGUSTO MITTMANN-.
15. MONITORIA-0002520-03.2010.8.16.0117-PAULO RODRIGO STIVAL BITTENCOURT x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. EDILSON CHIBIAQUI-.
16. USUCAPIAO-0003651-13.2010.8.16.0117-ALSICIO MIGUEL STORCH e outro x PEDRO RIBEIRO DA SILVA ESPOLIO e outro-Ao interessado para retirar ofício, comprovando o encaminhamento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, ou depositar as custas de envio, no importe de R$ 15,00 cada ofício, em 05 dias - deverá ainda providenciar cópias para instruir a citação, em caso de petição inicial . -Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-.
17. USUCAPIAO-0003703-09.2010.8.16.0117-ODAIR DOS SANTOS e outro x PEDRO RIBEIRO DA SILVA ESPOLIO e outro-Ao interessado para retirar ofício, comprovando o encaminhamento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, ou depositar as custas de envio, no importe de R$ 15,00 cada ofício, em 05 dias - deverá ainda providenciar cópias para instruir a citação, em caso de petição inicial . -Adv. FERNANDA SMAHA DAMIAO-.
18. USUCAPIAO-0003704-91.2010.8.16.0117-ODETE FERNANDES DA SILVA x PEDRO RIBEIRO DA SILVA ESPOLIO e outro-Ao interessado para retirar ofício, comprovando o encaminhamento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, ou depositar as custas de envio, no importe de R$ 15,00 cada ofício, em 05 dias - deverá ainda providenciar cópias para instruir a citação, em caso de petição inicial . -Adv. FERNANDA SMAHA DAMIAO-.
19. USUCAPIAO-0003705-76.2010.8.16.0117-IVANI ROSSATO x PEDRO RIBEIRO DA SILVA ESPOLIO e outro-Ao interessado para retirar ofício, comprovando o encaminhamento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, ou depositar as custas de envio, no importe de R$ 15,00 cada ofício, em 05 dias - deverá ainda providenciar cópias para instruir a citação, em caso de petição inicial . -Adv. FERNANDA SMAHA DAMIAO-.
20. ALVARA-0003783-70.2010.8.16.0117-SABRINA MICAELA WURFEL e outro-Ao interessado para retirar alvará em 10 dias -Adv. TELMO FELIPE WELTER-.
21. USUCAPIAO-0003802-76.2010.8.16.0117-ELOIDES SOARES DA LUZ e outro x PEDRO RIBEIRO DA SILVA ESPOLIO e outro-Ao interessado para retirar ofício, comprovando o encaminhamento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, ou depositar as custas de envio, no importe de R$ 15,00 cada ofício, em 05 dias - deverá ainda providenciar cópias para instruir a citação, em caso de petição inicial . -Adv. FERNANDA SMAHA DAMIAO-.
22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003965-56.2010.8.16.0117-WALDIR NEU x VITORIO JOÃO MARTINELLI e outro-Ao interessado, quanto ao retorno da carta precatória -Advs. LUIZ JORGE GRELLMANN e DIONIZIO MARCOS DOS SANTOS-.
23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0004120-59.2010.8.16.0117-SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇAO LTDA x JOAO GABRIEL CHERUBINI-Ao interessado, em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensão -Advs. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.
24. PREVIDENCIARIA-0000734-84.2011.8.16.0117-AMANTINO CARVALHO DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- Sobre a petição de fls. 42/46 (INSS), diga o autor. -Adv. ADRIANA PICKLER CATTANI-.
25. INVENTARIO-0003293-14.2011.8.16.0117-NAIR REIS MARTINS x ISRAEL MARTINS- Nomeada a requerente Sra. Nair Deis Martins como inventariante, sendo que o mesmo deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias, e em outros 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações. -Adv. TELMO FELIPE WELTER-.
26. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0003581-59.2011.8.16.0117-GILMAR JOSE SEABRA x PUBLICAR PINTURAS DE PUBLICIDADE LTDA - EPP e outros-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. MURIEL DE OLIVEIRA PEREIRA-.
27. BUSCA E APREENSAO-0003820-63.2011.8.16.0117-CREDIFIBRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDER TURMINA-ficam as partes intimadas para que, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC - -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANTONIO TARCISIO MATTE-.
28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0004075-21.2011.8.16.0117-OURO NEGRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x AUTO POSTO AMIZADE LTDA- Ao exequente para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção, bem como manifeste-se o executado quanto a avaliação efetuação pelo Sr. Oficial de Justiça de fls. 40. - Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e JOSE ALZIR NICODEM-.
29. DECLARATÓRIA-0004076-06.2011.8.16.0117-FERNANDO LANZARINI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-ficam as partes intimadas para que, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC - -Advs. LACI DE ROCCO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.
30. EMBARGOS A EXECUCAO-0004614-84.2011.8.16.0117-NADIR MURARO e outros x BANCO CNH CAPITAL SA-ficam as partes intimadas para que, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC - -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.
31. ORDINARIA-0004912-76.2011.8.16.0117-GERMANO NIEHUES SOETHE e outros x OI - SUCESSORA DA BRASIL TELECOM S/A-ficam as partes intimadas para que, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC - -Advs. DANYELE GRACE DA ROLT e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.
32. ALVARA-0000050-28.2012.8.16.0117-ROBERTO LUIZ CHIOCHETTA e outro-As partes, quanto a avaliação de R$ -Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-.
33. COBRANÇA-0000087-55.2012.8.16.0117-JESON LENON RIBEIRO DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. ANDERSON ALEX VANONI-.
34. REVISÃO DE CONTRATO - SUMÁRIO-0000222-67.2012.8.16.0117-OSNIR DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO-.
35. ALVARA-0000341-28.2012.8.16.0117-LEOTHILDE ERNESTA MARIA VALERIO-Ao interessado para recolher as Custas do Avaliador de R$ -Adv. LUCAS EDUARDO GHELLERE-.
36. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000485-02.2012.8.16.0117-FLADEMIR ROQUE TOZZO x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Advs. ISRAEL BOGO, RAFAEL BOGO e MARCELO BARZOTTO-.
37. SERVIDAO-0000572-55.2012.8.16.0117-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A x PEDRO SOCCOL - ESPÓLIO- Indefiro a liminar requerida. Nos termos do art. 14 do fererido diploma legislativo, nomeio como perito avaliador judicial, para que promova a avaliação edfinitiva do bem. Intimem-se as partes, destacando a possibilidade de indicação de assistente técnico. Fixo o prazo de 60 dias para apresentaçãi do laudo.- Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça - Adv. IVANES DA GLORIA MATTOS-.
38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000696-38.2012.8.16.0117-ANDERSON PASQUALI x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.
39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000697-23.2012.8.16.0117-DANIEL PASQUALI x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.
40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000698-08.2012.8.16.0117-ANDERSON PASQUALI x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.
41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000699-90.2012.8.16.0117-DANIEL PASQUALI x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.
42. PRESTACAO DE CONTAS-0000701-60.2012.8.16.0117-RUWER E CIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.
43. DECLARATÓRIA-0000829-80.2012.8.16.0117-CLACI ESCHER x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Advs. ISRAEL BOGO e RAFAEL BOGO-.
44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000857-48.2012.8.16.0117-BANCO JOHN DEERE S/A x ARLEI SANGALETTI e outro-Ao interessado quanto a(s) resposta(s) do(s) ofício(s) expedido(s), em 10 dias (fls. 42/43) -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
45. ALVARA-0001273-16.2012.8.16.0117-GLADIS ALEXIUS- Sobre a informação do Sr. Avaliador, diga o autor. -Adv. WILLIAM JÚLIO DE OLIVEIRA-.
46. REVISÃO DE CONTRATO - SUMÁRIO-0001296-59.2012.8.16.0117-LUCI FATIMA PARMIGIANI x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. EDILSON CHIBIAQUI-.
47. COBRANÇA - SUMÁRIO-0001393-59.2012.8.16.0117-PATRICK DARIAN MARTINS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. ANDERSON ALEX VANONI-.
48. COBRANÇA - SUMÁRIO-0001395-29.2012.8.16.0117-EDUARDO FOGASSA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. ANDERSON ALEX VANONI-.
49. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001434-26.2012.8.16.0117-JULIO CESAR SONDA MONTAGNA x MARIA LEONILDA RIGO-Acolheu a amenda da inicial e deferido liminarmente os embargos, mantendo o embargante na posse mediante a prestação de caução nos termos do art. 1051. -Adv. IJAIR VAMERLATTI-.
50. COBRANÇA - SUMÁRIO-0001441-18.2012.8.16.0117-RAFAEL TEIXEIRA LUFT x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. FABRICIO PERON FAGION-.
51. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0001778-07.2012.8.16.0117-NEISON ALOISIO RIPPEL x REMO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS LTDA e outro-Concedida a liminar pretendida, a fim de que sejam suspensos os efeitos do protesto do título. Oficie-se ao Tabelionato -Adv. LUCAS EDUARDO GHELLERE-.
52. BUSCA E APREENSAO-0002027-55.2012.8.16.0117-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDIR JOSE DOS SANTOS-Ao credor para que em 05 dias, manifeste-se quando o deposito efetuado às fls.

56/57, bem como proceder a devolução do bem apreendido ao Depositário Público, conforme determinado no despacho de fls. 38 (O BEM APREENDIDO DEVERÁ FICAR NA POSSE DO DEPOSITARIO PUBLICO ENQUANTO PENDENTE O PROCEDIMENTO); -Adv. SERGIO SCHULZE-.
53. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0002317-70.2012.8.16.0117-PRESA & SKRENSKI LTDA ME x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA- deferida a liminar -Adv. JANAYNA FERREIRA LUZZI SCHON-.
54. EXECUCAO FISCAL-0001497-51.2012.8.16.0117-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA PR-CRMV x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça -Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-.
55. EXECUCAO FISCAL-0001498-36.2012.8.16.0117-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA PR-CRMV x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça -Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-.
56. EXECUCAO FISCAL-0001499-21.2012.8.16.0117-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA PR-CRMV x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça -Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-.
57. EXECUCAO FISCAL-0001500-06.2012.8.16.0117-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA PR-CRMV x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça -Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-.
58. EXECUCAO FISCAL-0001501-88.2012.8.16.0117-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA PR-CRMV x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça -Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-.
59. EXECUCAO FISCAL-0001508-80.2012.8.16.0117-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA - CRO/PR x RODRIGO MONTEMEZZO-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça -Adv. EVERSON DA SILVA BIAZON-.
60. CARTA PRECATORIA-59/1998-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU - PR - 1ª VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CONSTRUTORA TELHADO LTDA-As partes, quanto o laudo de avaliação de fls. 239/347, bem como a conta de fls. 237/238. -Advs. FLAVIA MAGNONI SEHENEM e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-.
61. CARTA PRECATORIA-89/1999-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 1 VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x SPERAFICO ALIMENTOS LTDA e outros- as partes, quanto a manifestação do perito, em 10 dias - Advs. EDSON SHOITI FUGIE, RUY FONSATTI JUNIOR e SANTINO RUCHINSKI-.
62. CARTA PRECATORIA-31/2006-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 2ª VARA CIVEL-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x JULIANA FAQUIN ALVES DALPIAZ e outros-Ao interessado para complementar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça -Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-.
63. CARTA PRECATORIA-0004994-10.2011.8.16.0117-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR- 2º VARA CIVEL-COMERCIAL DE BEBIDAS ULIANA LTDA x AUTO VIAÇAO CATARINENSE LTDA - houve devolução das custas ao autor, cfe requerido nos autos - o juízo deprecante informou que a testemunha é comum entre as partes - a parte que pretender a inquiriçao da mesma deverá complementar as custas da vara em 30 dias, sob pena de devolução sem cumprimento - Advs. JORGE WADIH TAHECH e MARCOS H. MACHADO PEREIRA-.
64. CARTA PRECATORIA-0001447-25.2012.8.16.0117-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 9º VARA CIVEL-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ANTONIO CESAR PORTELA-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça -Adv. ELTON ALAVER BARROSO-.

Ricardo Ferreira Damiao - Escrivao

NOVA FÁTIMA

JUÍZO ÚNICO

OFICIO CIVEL E ANEXOS DE NOVA FATMA-PR

ANDRE ALBINO LUCCHESE - ESCRIVAO

RAFAEL LEITE DE MEDEIROS - ESCREVENTE

RELACAO N.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00012	000503/2010
ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA	00002	000169/2010
	00003	000170/2010
	00004	000171/2010
	00005	000172/2010
BENEDITO ALVES RODRIGUES	00001	000107/2005
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00020	000005/2009
EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO	00021	000042/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00006	000415/2010
	00007	000449/2010
	00008	000495/2010
	00011	000502/2010
	00013	000504/2010
	00014	000507/2010
	00015	000509/2010
	00016	000510/2010
	00017	000511/2010
	00018	000513/2010
	00019	000514/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00006	000415/2010
	00007	000449/2010
	00008	000495/2010
	00011	000502/2010
	00013	000504/2010
	00014	000507/2010
	00015	000509/2010
	00016	000510/2010
	00017	000511/2010
	00018	000513/2010
	00019	000514/2010
GILBERTO GEMIM DA SILVA	00022	000059/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00006	000415/2010
	00007	000449/2010
	00008	000495/2010
	00011	000502/2010
	00013	000504/2010
	00014	000507/2010
	00015	000509/2010
	00016	000510/2010
	00017	000511/2010
	00018	000513/2010
	00019	000514/2010
JOSÉ CARLOS BUSATTO	00023	000029/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00006	000415/2010
	00007	000449/2010
	00008	000495/2010
	00011	000502/2010
	00013	000504/2010
	00014	000507/2010
	00015	000509/2010
	00016	000510/2010
	00017	000511/2010
	00018	000513/2010
	00019	000514/2010
MARCELO AFONSO NAME	00006	000415/2010
	00007	000449/2010
	00008	000495/2010
	00009	000499/2010
	00010	000500/2010
	00011	000502/2010
	00012	000503/2010
	00013	000504/2010
	00014	000507/2010
	00015	000509/2010
	00016	000510/2010
	00017	000511/2010
	00018	000513/2010
	00019	000514/2010
NEWTON DORNELES SARATT	00009	000499/2010
	00010	000500/2010
RODRIGO GARCIA SALMAZO	00023	000029/2011
SIVONEI MAURO HASS	00002	000169/2010
	00003	000170/2010
	00004	000171/2010
	00005	000172/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00012	000503/2010

1. DECLAR.EXISTENCIA REL.JURID.-107/2005-ADEMAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x ANTONIO LAZARO LEITE E LUIZ FERNANDO ANDRADE LEITE- Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre o pedido de f. 1937/1938 dos autos. Int. -Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES-.

2. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-0000431-95.2010.8.16.0120-COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTOS DEMAGIL LTDA e outros x COPEL DISTRIBUICAO S.A-1. Pelo exposto, diante da inteligência do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Pela sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários ao Advogado da parte ré que fixo em R$ 600,00. -Advs. ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA e SIVONEI MAURO HASS-.

3. DECLARATORIA-0000433-65.2010.8.16.0120-GIUSEPPE NARDI e outros x COPEL DISTRIBUICAO S.A-1. Pelo exposto, diante da inteligência do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial.

Pela sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários ao Advogado da parte ré que fixo em R$ 600,00. -Advs. ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA e SIVONEI MAURO HASS-.

4. DECLARATORIA-0000440-57.2010.8.16.0120-IDESIO PEREIRA e outros x COPEL DISTRIBUICAO S.A-1. Pelo exposto, diante da inteligência do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Pela sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários ao Advogado da parte ré que fixo em R$ 600,00. -Advs. ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA e SIVONEI MAURO HASS-.

5. DECLARATORIA-0000435-35.2010.8.16.0120-NILSON MARTINS e outros x COPEL DISTRIBUICAO S.A-1. Pelo exposto, diante da inteligência do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Pela sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários ao Advogado da parte ré que fixo em R$ 600,00. -Advs. ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA e SIVONEI MAURO HASS-.

6. REPETICAO DE INDEBITO-0001096-14.2010.8.16.0120-OSVALDO MARTINS DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVEST.-Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de ordenar a exclusão da incidência dos encargos discriminados como TAC e TEC, bem como condenar o réu ao pagamento do indébito, de forma simples, a ser apurado em liquidação de sentença, corrigido monetariamente pelo INPC do IBGE a partir da data do respectivo desembolso e acrescido de juros moratórios no percentual de 1%, ao mês, a partir da citação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista o disposto no parágrafo 4° do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO AFONSO NAME, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

7. REPETICAO DE INDEBITO-0001113-50.2010.8.16.0120-LUCAS CLEMENTE x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVEST.-Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de ordenar a exclusão da incidência dos encargos discriminados como TAC e TEC, bem como condenar o réu ao pagamento do indébito, de forma simples, a ser apurado em liquidação de sentença, corrigido monetariamente pelo INPC do IBGE a partir da data do respectivo desembolso e acrescido de juros moratórios no percentual de 1%, ao mês, a partir da citação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista o disposto no parágrafo 4° do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO AFONSO NAME, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

8. REPETICAO DE INDEBITO-0001221-79.2010.8.16.0120-SIMONE APARECIDA BENEDITO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVEST.-Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de ordenar a exclusão da incidência dos encargos discriminados como TAC e TEC, bem como condenar o réu ao pagamento do indébito, de forma simples, a ser apurado em liquidação de sentença, corrigido monetariamente pelo INPC do IBGE a partir da data do respectivo desembolso e acrescido de juros moratórios no percentual de 1%, ao mês, a partir da citação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista o disposto no parágrafo 4° do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e MARCELO AFONSO NAME-.

9. REPETICAO DE INDEBITO-0001227-86.2010.8.16.0120-ORLANDO BELLINELI NETO x BANCO FINASA BMC S/A-Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de ordenar a exclusão da incidência dos encargos discriminados como TAC e TEC, bem como condenar o réu ao pagamento do indébito, de forma simples, a ser apurado em liquidação de sentença, corrigido monetariamente pelo INPC do IBGE a partir da data do respectivo desembolso e acrescido de juros moratórios no percentual de 1%, ao mês, a partir da citação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista o disposto no parágrafo 4° do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO AFONSO NAME e NEWTON DORNELES SARATT-.

10. REPETICAO DE INDEBITO-0001228-71.2010.8.16.0120-ELIZETE SILVEIRA BELINELLI x BANCO FINASA S.A-Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de ordenar a exclusão da incidência dos encargos discriminados como TAC e TEC, bem como condenar o réu ao pagamento do indébito, de forma simples, a ser apurado em liquidação de sentença, corrigido monetariamente pelo INPC do IBGE a partir da data do respectivo desembolso e acrescido de juros moratórios no percentual de 1%, ao mês, a partir da citação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista o disposto no parágrafo 4° do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO AFONSO NAME e NEWTON DORNELES SARATT-.

11. REPETICAO DE INDEBITO-0001230-41.2010.8.16.0120-ANA LUCIA CARDOSO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVEST.-Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de ordenar a exclusão da incidência dos encargos discriminados como TAC e TEC, bem como condenar o réu ao pagamento do indébito, de forma simples, a ser apurado em liquidação de sentença, corrigido monetariamente pelo INPC do IBGE a partir da data do respectivo desembolso e acrescido de juros moratórios no percentual de 1%, ao mês, a partir da citação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista o disposto no parágrafo 4° do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO AFONSO NAME, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

12. REPETICAO DE INDEBITO-0001231-26.2010.8.16.0120-AMARILDO MESSIAS x BANCO SAFRA S.A-Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de ordenar a exclusão da incidência dos encargos discriminados como TAC e TEC, bem como condenar o réu ao pagamento do indébito, de forma simples, a ser apurado em liquidação de sentença, corrigido monetariamente pelo INPC do IBGE a partir da data do respectivo desembolso e acrescido de juros moratórios no percentual de 1%, ao mês, a partir da citação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista o disposto no parágrafo 4° do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO AFONSO NAME, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

13. REPETICAO DE INDEBITO-0001265-98.2010.8.16.0120-ARISTEU BORTOTI JUNIOR x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVEST.-Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de ordenar a exclusão da incidência dos encargos discriminados como TAC e TEC, bem como condenar o réu ao pagamento do indébito, de forma simples, a ser apurado em liquidação de sentença, corrigido monetariamente pelo INPC do IBGE a partir da data do respectivo desembolso e acrescido de juros moratórios no percentual de 1%, ao mês, a partir da citação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista o disposto no parágrafo 4° do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO AFONSO NAME, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

14. REPETICAO DE INDEBITO-0001235-63.2010.8.16.0120-ANTONIO FABIANO DIAS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVEST.-Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de ordenar a exclusão da incidência dos encargos discriminados como TAC e TEC, bem como condenar o réu ao pagamento do indébito, de forma simples, a ser apurado em liquidação de sentença, corrigido monetariamente pelo INPC do IBGE a partir da data do respectivo desembolso e acrescido de juros moratórios no percentual de 1%, ao mês, a partir da citação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista o disposto no parágrafo 4° do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO AFONSO NAME, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

15. REPETICAO DE INDEBITO-0001237-33.2010.8.16.0120-LUIZ DE OLIVEIRA ROSA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVEST.-Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de ordenar a exclusão da incidência dos encargos discriminados como TAC e TEC, bem como condenar o réu ao pagamento do indébito, de forma simples, a ser apurado em liquidação de sentença, corrigido monetariamente pelo INPC do IBGE a partir da data do respectivo desembolso e acrescido de juros moratórios no percentual de 1%, ao mês, a partir da citação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista o disposto no parágrafo 4° do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO AFONSO NAME, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

16. REPETICAO DE INDEBITO-0001238-18.2010.8.16.0120-JONNATHAN GEORGE SILVEIRA CHAEK x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVEST.-Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte

autora, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de ordenar a exclusão da incidência dos encargos discriminados como TAC e TEC, bem como condenar o réu ao pagamento do indébito, de forma simples, a ser apurado em liquidação de sentença, corrigido monetariamente pelo INPC do IBGE a partir da data do respectivo desembolso e acrescido de juros moratórios no percentual de 1%, ao mês, a partir da citação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista o disposto no parágrafo 4° do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO AFONSO NAME, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

17. REPETICAO DE INDEBITO-0001239-03.2010.8.16.0120-GILMAR CHAEK x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVEST.-Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de ordenar a exclusão da incidência dos encargos discriminados como TAC e TEC, bem como condenar o réu ao pagamento do indébito, de forma simples, a ser apurado em liquidação de sentença, corrigido monetariamente pelo INPC do IBGE a partir da data do respectivo desembolso e acrescido de juros moratórios no percentual de 1%, ao mês, a partir da citação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista o disposto no parágrafo 4° do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO AFONSO NAME, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

18. REPETICAO DE INDEBITO-0001241-70.2010.8.16.0120-JEFERSON DA SILVA SOARES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVEST.-Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de ordenar a exclusão da incidência dos encargos discriminados como TAC e TEC, bem como condenar o réu ao pagamento do indébito, de forma simples, a ser apurado em liquidação de sentença, corrigido monetariamente pelo INPC do IBGE a partir da data do respectivo desembolso e acrescido de juros moratórios no percentual de 1%, ao mês, a partir da citação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista o disposto no parágrafo 4° do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO AFONSO NAME, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

19. REPETICAO DE INDEBITO-0001242-55.2010.8.16.0120-EDSON DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVEST.-Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de ordenar a exclusão da incidência dos encargos discriminados como TAC e TEC, bem como condenar o réu ao pagamento do indébito, de forma simples, a ser apurado em liquidação de sentença, corrigido monetariamente pelo INPC do IBGE a partir da data do respectivo desembolso e acrescido de juros moratórios no percentual de 1%, ao mês, a partir da citação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista o disposto no parágrafo 4° do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO AFONSO NAME, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-5/2009-Oriundo da Comarca de 1ª V. FEDERAL DE LONDRINA-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF x JAYME DE SOUZA E FILHOS LTDA e outros- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 14, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

21. EXECUCAO DE ENTREGA COISA INC-0000289-91.2010.8.16.0120-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO - PR-TOMITA ITIMURA COMERCIO DE PROD.AGROPECUARIOS LTDA x CLAUDIO VICENTE CEGATTI RIOS e outro- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 23, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000102-83.2010.8.16.0120-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x JAYME DE SOUZA e outros- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 24, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. GILBERTO GEMIM DA SILVA-.

23. CARTA PRECATORIA-0000762-43.2011.8.16.0120-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR-CIA ULTRAGAZ S/AREAL S/A x JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 57, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. JOSÉ CARLOS BUSATTO e RODRIGO GARCIA SALMAZO-.

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 24/2012

RELAÇAO Nº 24/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCEU PAIVA DE MIRANDA 0035 000304/2012
ALESSANDRA RODRIGUES FIGUEIRA 0036 000512/2012
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL 0005 000121/2001
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 0029 000520/2012
0030 000521/2012
0031 000522/2012
0032 000523/2012
ANDRE JULIANO BORNANCIM 0006 000105/2005
ANTONIO MARCOS PEDROSO 0018 000335/2009
0025 000067/2011
ANTONIO MARCOS PEDROSO JR 0007 000272/2005
0034 000320/2009
ANTONIO MARCOS PEDROSO JR 0004 000040/1999
0015 000381/2008
0017 000251/2009
0019 000404/2009
BRUNO NORONHA BERGONSE 0004 000040/1999
CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN 0022 000337/2010
CAROLINE BRANDALISE ROMEL 0037 000513/2012
CLOVIS ROBERTO DE PAULA 0039 000005/2009
CÉSAR AUGUSTO TERRA 0024 000066/2011
ELAINE CRISTINA WOSIACK 0004 000040/1999
EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI 0003 000054/1995
0005 000121/2001
EMERSON L. SANTANA 0010 000010/2008
ENEIDA WIRGUES 0009 000053/2007
0016 000004/2009
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0022 000337/2010
GABRIEL RODRIGUES GARCIA 0028 000516/2012
GERALDO MAGELA F. DO NASCIMENTO 0012 000321/2008
GERALDO MAGELA FRAGA DO NASCIMENTO 0007 000272/2005
JANAINA ROVARIS 0025 000067/2011
JANICE IANKE 0020 000048/2010
JOAO PEDRO TAGLIARI 0021 000212/2010
JOCELIA MARA MARTINS 0005 000121/2001
JOHNNY GUERRA GAI 0036 000512/2012
JOSÉ CLAUDIO FRATONI 0006 000105/2005
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 0021 000212/2010
JULIANA KOVALESKI BARBOZA 0034 000320/2009
LINEU A.DALARMI JUNIOR 0006 000105/2005
0011 000044/2008
LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI 0013 000376/2008
0014 000377/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0025 000067/2011
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI 0040 000006/2009
LUZIA M. VOLTARELLI DE ANDRADE 0011 000044/2008
MAGNO BERNARDO DA SILVA 0008 000273/2006
MARCELO DE SOUZA 0037 000513/2012
MARIA ILMA CARUSO GOULART 0006 000105/2005
MARIA JOSÉ DE SOUZA 0002 000144/1991
MIGUEL ARCÂNGELO TAIT 0001 000142/1988
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 0010 000010/2008
NIKOLAUS HEC 0004 000040/1999
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG 0035 000304/2012
RICARDO JUSTUS S. LIMA 0023 000978/2010
0033 000168/2009
ROBSON PEREIRA DOMINGOS 0037 000513/2012
RONEI JULIANO FOGACA WEISS 0027 000470/2012
RUBENS EDUARDO WIECHETECK BRITO 0005 000121/2001
SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA 0008 000273/2006
SERGIO RODRIGO DE PADUA 0037 000513/2012
0038 000004/2009
0040 000006/2009

VIVALDINO MUNIZ DOS SANTOS 0008 000273/2006
VIVIANE CRISTINA FELICIANO 0026 000018/2012
0034 000320/2009

1. REIVINDICATÓRIA-142/1988-MARCELINO NOVAES e outro x WASHINGTON MENEZES DE CAMARGO e outros- Ao autor, para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Adv. MIGUEL ARCÂNGELO TAIT-.
2. AÇÃO POPULAR-144/1991-IRENE DE PADUA x MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA e outros-Ao autor, para pagamento das custas processuais remanescentes conforme conta de fls. 646-verso. -Adv. MARIA JOSÉ DE SOUZA-.
3. INVENTÁRIO-54/1995-GUILHERME TIMOTEO e outro x JOSÉ CLAUDESTONE LEAL-... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 121/125. Após a verificação do pagamento de todos os tributos pela Fazenda Pública Estadual, determino a expedição do competente formal de partilha... -Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-.
4. ORDINÁRIA-40/1999-TAUFIK TAUIL e outro x MARCEL CHALBAUD MISURELLI e outros- Ciência da íntegra da decisão de fls. 324/329, a qual indeferiu expressamente a produção de prova pericial. -Advs. NIKOLAUS HEC, ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR, BRUNO NORONHA BERGONSE e ELAINE CRISTINA WOSIACK-.
5. OUTROS PROCESSOS-121/2001-ESPÓLIO DE JOSÉ CLAUDESTONE LEAL e outro- Ao autor, para que comprove o recolhimento das custas processuais de fls. 129-verso, no total de R$99,23 (noventa e nove reais e vinte e três centavos). -Advs. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL, JOCELIA MARA MARTINS e RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO-.
6. IMISSÃO DE POSSE-105/2005-HELENA PETRIN x JOÃO PETRIN- As partes, para pagamento das custas remanescentes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. -Advs. LINEU A.DALARMI JUNIOR, ANDRE JULIANO BORNANCIM, MARIA ILMA CARUSO GOULART e JOSÉ CLAUDIO FRATONI-.
7. ACAO CIVIL PUBLICA-272/2005-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO e outro-... Por todo o exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, julgo extinta a ação com julgamento do mérito, e julgo improcedente o pedido deduzido na presente ação civil pública... -Advs. GERALDO MAGELA FRAGA DO NASCIMENTO e ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR-.
8. ALTERACAO DE GUARDA-273/2006-N.T. x B.C.L. e outros-... Por todo o exposto, nos termos do art. 267, VI, CPC, julgo extinto sem julgamento de mérito o pedido de modificação de guarda do réu J.L.T e, nos termos do art. 269, I, CPC, julgo procedentes os pedidos de exoneração de alimentos, exonerando o autor da obrigação de prestar alimentos a seus filhos Reuel e Jeiel, ambos maiores de idade... -Advs. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA, VIVALDINO MUNIZ DOS SANTOS e MAGNO BERNARDO DA SILVA-.
9. AÇÃO DE DEPÓSITO-53/2007-BANCO FINASA S/A x DIRLEI APARECIDO FERREIRA-Ao autor, para pagamento das custas processuais remanescentes no total de R$194,24 (cento e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme conta de fls. 98-verso. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.
10. AÇÃO DE DEPÓSITO-10/2008-BANCO FINASA S/A x JULIANA DOMINGUES DIAS-Ao autor, para pagamento das custas remanescentes no total de R$363,55 (trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme conta de fls. 71-verso. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON L. SANTANA-.
11. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-44/2008-MARIA ILMA CARUSO x HELENA PETRIN-... Por todo o exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, extingo o processo com julgamento de mérito para o fim de revisar a cláusula contratual que fixou os honorários advocatícios devidos pela ré à autora em razão de sua atuação nos autos 105/2005, fixando estes honorários em R$31.380,00 (trinta e um mil, trezentos e oitenta reais) e condenar a ré... -Advs. LUZIA M. VOLTARELLI DE ANDRADE e LINEU A.DALARMI JUNIOR-.
12. AÇÃO MONITÓRIA-321/2008-ROBERTO BULKA x CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE ORTIGUEIRA- Ao autor, para pagamento das custas processuais no importe de R$852,32 (oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme conta de fl. 51. -Adv. GERALDO MAGELA F. DO NASCIMENTO-.
13. REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA-376/2008-P.M. x W.M.-Ao autor, para pagamento das custas processuais no total de R$307,58 (trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme conta de fls. 50. -Adv. LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI-.
14. EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENT-377/2008-P.M. x W.M.-Ao autor, para pagamento das custas processuais no total de R$328,58 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme conta de fl. 34. -Adv. LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI-.
15. DECLARATÓRIA-381/2008-CLAUDINEI DE LIMA ALBANO x VIVO S/A-Ao autor, para que comprove o recolhimento das custas processuais descritas às fls. 85. -Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR-.
16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-4/2009-BANCO FINASA S/A x RONIVALDO ORTIZ ALVES- Ao autor, para pagamento das custas remanescentes no total de R $81,18 (oitenta e um reais e dezoito centavos), conforme conta de fls. 65-verso. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.
17. USUCAPIÃO-251/2009-MARIA DE LURDES ANTUNES- Ciência do despacho de fl. 97. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 05/09/2012, às 13:30 horas. -Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR-.
18. ALVARÁ-335/2009-T.L.M.R. e outro- Ao autor, para pagamento das custas no total de R$872,29 (oitocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos) conforme conta de fls. 33. -Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-.
19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-404/2009-JOSE FRANCISCO GOMES MARTINEZ JUNIOR e outro x MEIRY SILVA DA CRUZ- Ao autor, para pagamento das custas remanescentes no total de R$262,61 (duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), conforme conta de fl. 23. -Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR-.
20. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000048-14.2010.8.16.0122-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CRISTIANO NATAL VIEIRA- Ao autor, para pagamento das custas remanescentes no total de R$67,49 (sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme conta de fls. 118-verso. -Adv. JANICE IANKE-.
21. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000212-76.2010.8.16.0122-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANDERSON HERNANDES FRANCO- Ao autor, para retirada do ofício solicitado, bem como, para que, em cinco dias, dê prosseguimento ao feito. -Advs. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO e JOAO PEDRO TAGLIARI-.
22. CONV. B.APREENSÃO EM DEPÓSITO-0000337-44.2010.8.16.0122-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ROBERTO PEDROSO DE FRANÇA- Ao autor, para recolhimento da GRC para intimação da parte ré, conforme despacho de fl. 70. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN-.
23. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000978-32.2010.8.16.0122-ALTAIR CAMPOS DE SOUZA x MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA- Ao embargante para pagamento das custas remanescentes. -Adv. RICARDO JUSTUS S. LIMA-.
24. BUSCA E APREENSÃO (CAU)-0000066-98.2011.8.16.0122-AYMORÉ - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DENILSON MANZOLLI DA SILVA- Ao autor, para retirada do ofício solicitado. -Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA-.
25. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0000067-83.2011.8.16.0122-ANGELO PAULO PEDROSO x BANCO ITAUCARD S.A- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 117/118, e julgo extinto o feito com fulcro no art. 269, III, CPC. Custas pelo requerido, conforme conta de fls. 120-verso, no total de R$944,99 (novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos). Deferida a dispensa do prazo recursal. -Advs. ANTONIO MARCOS PEDROSO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.
26. OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORD)-0000018-08.2012.8.16.0122-ANDRIELE CAROLINE CARNEIRO ORTIZ e outro x SECRETARIO ESTADUAL DA SAUDE DO ESTADO DO PARANÁ e outros- Ao autor, por dez (10) dias, sobre a contestação. -Adv. VIVIANE CRISTINA FELICIANO-.
27. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0000470-18.2012.8.16.0122-APARECIDA DE JESUS RODRIGUES x BANCO SAFRA-Ao autor, em dez dias, ante a decisão de fls. 76/79. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.
28. DECLARATÓRIA-0000516-07.2012.8.16.0122-APARECIDA DE JESUS RODRIGUES x BANCO SAFRA- Ao autor, em dez dias, ante a decisão de fls. 63/66. - Adv. GABRIEL RODRIGUES GARCIA-.
29. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0000520-44.2012.8.16.0122-TEREZINHA DOS SANTOS DA LUZ x BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINAN. E INVESTIMENTO-Ao autor, em dez dias, ante a decisão de fls. 41/44. Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.
30. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0000521-29.2012.8.16.0122-MARCOS PINHEIRO x BANCO FICSA S/A- Ao autor, em dez dias, ante a decisão de fls. 46/49.- Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.
31. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0000522-14.2012.8.16.0122-MARCOS PINHEIRO x BANCO ITAU S/A- Ao autor, em dez dias, ante a decisão de fls. 48/51. Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.
32. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0000523-96.2012.8.16.0122-MARCOS PINHEIRO x BANCO BRADESCO S/A- Ao autor, em dez dias, ante a decisão de fls. 34/37.-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.
33. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-168/2009-MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA x ALTAIR CAMPOS DE SOUZA- Ao executado para pagamento das custas processuais no total de R$1.032,01 (um mil e trinta e dois reais e um centavo). -Adv. RICARDO JUSTUS S. LIMA-.
34. EXECUÇÃO DE T TULO JUDICIAL-320/2009-HERDEIROS KOVALESKI (DORMANO) x MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA- Ao autor, para recolhimento da GRC para citação da parte executada. -Advs. JULIANA KOVALESKI BARBOZA, ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR e VIVIANE CRISTINA FELICIANO-.
35. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-0000304-83.2012.8.16.0122-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE APUCARANA-PR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x LOURDES FERREIRA GONÇALVES FRANZ- Ao autor, para recolhimento da GRC do oficial de justiça . -Advs. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HIIGENBERG e ALCEU PAIVA DE MIRANDA-.
36. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-0000512-67.2012.8.16.0122-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DE COXIM-SC-JANDIRA DA SILVA MATOS x INSTITUTO DE NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Designada audiência para o dia 22/08/2012, às 15:30 horas . -Advs. JOHNNY GUERRA GAI e ALESSANDRA RODRIGUES FIGUEIRA-.
37. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-0000513-52.2012.8.16.0122-Oriundo da Comarca de JUIZO DA VARA FEDERALDE APUCARANA-PR-MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros x MARLENE DE OLIVEIRA MATUS DE PADUA e outros- Designada audiência para o dia 22/08/2012, às 15:00 horas. -Advs. MARCELO DE SOUZA, CAROLINE BRANDALISE ROMEL, SERGIO RODRIGO DE PADUA e ROBSON PEREIRA DOMINGOS-.
38. GUARDA E RESPONSABILIDADE-4/2009-M.M.O. x L.A.T.O.- Acolho o parecer ministerial de fl.37 e julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, por perda do objeto, com fulcro no art.267, IV, CPC ... -Adv. SERGIO RODRIGO DE PADUA-.
39. GUARDA E RESPONSABILIDADE-5/2009-M.M.O. x M.M.F.O.-Ao requerido, em cinco dias, ante o pedido de desistência de fl. 53, sendo que, em caso de ausência de

manifestação presumir-se-á pela sua concordância. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.
40. GUARDA E RESPONSABILIDADE-6/2009-L.A.T. e outro x M.O.D.S.- Ante a notícia de ausência de interesse no prosseguimento do feito e considerando o parecer ministerial de fl. 86, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC... -Advs. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e SERGIO RODRIGO DE PADUA-.

Ortigueira, 28 de Maio de 2012

PALMEIRA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL: RELAÇAO Nº 009/2012
MM. JUIZA: DRA. CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO

RELAÇAO Nº 009/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACRISIO LOPES CANCADO FILHO 00006 000249/1992
ADELCIO CERUTI (OAB: 005643/PR) 00271 000638/2011
ADEMILSON GASPAR (OAB: 000045-067/PR) 00199 000973/2010
ADRIANA CICHEILA GOVEIA (OAB: 047584/) 00346 000584/2012
ADRIANA CICHELLA GOVEIA (OAB: 047584/PR) 00247 000264/2011
00347 000585/2012
ADRIANE GUASQUE (OAB: 022836/PR) 00068 000274/2005
00237 002570/2010
00263 000569/2011
00279 000878/2011
00307 001449/2011
00308 001454/2011
00309 001456/2011
00310 001520/2011
00319 002043/2011
00342 000563/2012
00351 000623/2012
00352 000624/2012
00353 000660/2012
ADRIANO MORO BITTENCOURT 00340 000504/2012
ADRIANO R. PATUSSI-OAB/PR 19.493 00048 000018/2003
ADRIANO ROLFH SIEG (OAB: 055641/PR) 00325 000130/2012
ADRIANO Z. CHOCIAI-OAB/PR 10991 00108 000223/2007
ADSON G. MORAES JUNIOR-OAB/PR 5.257 00075 000430/2005
00076 000431/2005
00112 000313/2007
00121 000447/2007
AIMORÉ OD ROCHA (OAB: 004099/PR) 00159 000449/2008
AIMORÉ OD ROCHA JÚNIOR (OAB: 028751/PR) 00159 000449/2008
AIRTON VIDA (OAB: 017220/PR) 00024 000317/1999
00045 000340/2002
00229 002464/2010
00242 000059/2011
00285 001101/2011
00286 001102/2011
00287 001103/2011
00289 001118/2011
00388 000016/2009
ALCEU MARCZYNSKI 00009 000118/1995
ALCIDIO SOARES JUNIOR (OAB: 018992/PR) 00162 000033/2009
ALENCAR F. MARGRAF - OAB/PR 43.248 00104 000185/2007
ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR) 00170 000185/2009
ALESSANDRO LIGESKI (OAB: 037877/PR) 00101 000167/2007
00204 001484/2010
00228 002461/2010
00242 000059/2011
00256 000428/2011
00359 000775/2012
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA 00063 000031/2005
ALEXANDRE DE TOLEDO (OAB: 056160-A/) 00338 000486/2012
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA (OAB: 027862/PR) 00068 000274/2005
ALEXANDRE N. FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00109 000286/2007
00320 002070/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00178 000290/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00284 001085/2011
ALEXANDRE P. BORNELLI-OAB/PR 33.164 00048 000018/2003
ALLAN MARCEL PAISANI (OAB: 045467/PR) 00358 000774/2012
ALMICARE SCATTOLIN (OAB:) 00163 000105/2009
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO 00195 000800/2010
ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK 00058 000350/2004
ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN 00264 000586/2011
00265 000587/2011
00266 000588/2011
00267 000589/2011
00268 000590/2011
00269 000591/2011
00270 000592/2011
ANA PAULA DA SILVA BRITO 00243 000142/2011
ANA PAULA SCHAFRANSKI-OAB 41630 00102 000178/2007
ANA PAULA TORRES (OAB: 038996/) 00042 000015/2002
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00349 000598/2012
ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO 00133 000168/2008
ANAEL FERRARI (OAB: 038067-SC/) 00169 000179/2009
00174 000216/2009
ANDERSON HATAQUEIAMA 00138 000213/2008
00143 000220/2008
ANDRE EDUARDO QUEIROZ-OAB/PR 36.818 00153 000297/2008
ANDRE LUIS GASPAR (OAB: 000045-066/) 00199 000973/2010
00319 002043/2011
00328 000217/2012
ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT 00340 000504/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00335 000408/2012
ANDREA TATTINI ROSA (OAB: 210738/SP) 00200 001245/2010
ANDREIA GANDIN (OAB: 038172/PR) 00070 000303/2005
00089 000270/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00068 000274/2005
00137 000212/2008
00143 000220/2008
ANISIO DOS SANTOS-OAB/PR 5709 00334 000407/2012
00335 000408/2012
ANNE CAROLINE CASSOU (OAB: 056164/PR) 00067 000269/2005
ANTONIO CESAR HAVRESKO (OAB: 021973/PR) 00050 000056/2004
ARIVALDIR GASPAR (OAB: 000018-184/PR) 00199 000973/2010
ARLETE BASTOS (OAB: 017116/PR) 00044 000316/2002
00154 000307/2008
AURÉLIO CÂNCIO PELUSO (OAB: 032521/PR) 00068 000274/2005
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 00205 001602/2010
BEATRIZ SEIDELO CASAGRANDE 00334 000407/2012
00335 000408/2012
BERNARDO GUEDES RAMINA (OAB: 041442/PR) 00133 000168/2008
BRENO MARQUES DA SILVA 00015 000249/1996
BÁRBARA GUASQUE (OAB: 040375/PR) 00310 001520/2011
CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN 00208 001696/2010
00224 002128/2010
00246 000263/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00296 001241/2011
00317 001753/2011
00355 000673/2012
CARLA PASSOS MELHADO (OAB: 187329/SP) 00276 000811/2011
CARLOS ALBERTO LIMA UTRABO 00079 000127/2006
CARLOS E. R. MEZZADRI-OAB/PR 38183 00156 000369/2008
CARLOS EDUARDO DELINSKI (OAB: 033658/PR) 00292 001167/2011
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO 00239 002762/2010
CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI 00098 000123/2007
00150 000264/2008
CARLOS WERZEL (OAB: 010646/PR) 00005 000192/1992
00007 000139/1993
00377 000030/2009
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 00248 000274/2011
CAROLINA DE PAULA NASCIMENTO GOMES 00200 001245/2010
CAROLINA GLEISSE MARTINELLO 00178 000290/2009
CELIA LUZIA HUK (OAB: 021335/PR) 00039 000451/2001
CELSO ALVES 00054 000178/2004
CESAR ANANIAS BIM 00071 000304/2005
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 00281 000990/2011
CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB: 029646/SC) 00316 001741/2011
CESAR LINHARES WALLBACH 00181 000350/2009
CEZAR LUIZ TAVARNARO 00092 000330/2006
CHRISTINE APARECIDA R. LEVANDOSKI 00161 000480/2008
00251 000323/2011
CIRO BRUNING (OAB: 020336/PR) 00042 000015/2002
CLARICE A.M.C.TEIXEIRA-OAB/PR 16801 00037 000232/2001
00048 000018/2003
CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA 00293 001184/2011
CLAUDIO JORGE MACHADO 00068 000274/2005
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA 00341 000531/2012
CLAUDIO MARCELO BAIAK (OAB: 029241/PR) 00172 000201/2009
CLEVERSON KURPIEL (OAB: 000018-528/SC) 00252 000371/2011

00253 000372/2011
00254 000373/2011
00255 000375/2011
CONSUELO GUASQUE-OAB/PR 27217 00068 000274/2005
00226 002237/2010
00310 001520/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00218 001972/2010
00283 001063/2011
00290 001124/2011
00315 001689/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ 00130 000099/2008
00170 000185/2009
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES 00278 000846/2011
CESAR FRANCA (OAB: 027691/PR) 00202 001420/2010
DALTON LUIS SCREMIN (OAB: 016708/PR) 00348 000595/2012
DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) 00012 000005/1996
00372 000936/2012
00373 000937/2012
DANIEL HOMERO BASSO (OAB: 048279/PR) 00193 000752/2010
00202 001420/2010
00214 001923/2010
00325 000130/2012
DANIEL NOVASKI VIDAL DE ALMEIDA 00056 000261/2004
DANIELA SANTOS DE SOUZA (OAB: 043234/PR) 00173 000202/2009
DANIELA SILVA VIEIRA-OAB/PR 32.304 00094 000344/2006
DANIELA WYREBSKI TESTONI 00311 001528/2011
DANIELE CASARA DE GEUS (OAB: 033226/PR) 00195 000800/2010
DANIELLE L. FREIRE - OAB/PR 21.554 00149 000254/2008
DANILO RAFAEL JUST SOARES 00162 000033/2009
DAURIANE L. L. WALLBACH 00181 000350/2009
DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO 00204 001484/2010
DEBORA C. SCHAFRANSKI-OAB/PR 37.898 00104 000185/2007
DEBORA NUNES (OAB: 045056/PR) 00172 000201/2009
DEBORA SEGALA OAB/PR 40551 00138 000213/2008
00142 000219/2008
DECIO RENATO MARQUES DA SILVA 00082 000146/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00323 000050/2012
DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB: 054836-A/PR) 00337 000440/2012
00350 000599/2012
00368 000896/2012
DIEGO ZANETTI ROOS - OAB/PR 40205 00132 000149/2008
DOUGLAS OSASKO-OAB/PR 27605 00106 000201/2007
DOUGLAS WYREBSKI (OAB: 016144/SC) 00311 001528/2011
EDGAR LUIZ DIAS (OAB: 018970/PR) 00136 000211/2008
00137 000212/2008
00138 000213/2008
00139 000214/2008
00140 000215/2008
00141 000216/2008
00142 000219/2008
00144 000221/2008
00146 000223/2008
00202 001420/2010
EDILSON CARDOSO DA SILVA 00009 000118/1995
EDIR MICKAEL DE LIMA (OAB: 040265/PR) 00297 001275/2011
EDISON JOSE PENTEADO DE CARVALHO 00068 000274/2005
EDIVAL MORADOR (OAB: 024327/PR) 00166 000120/2009
EDSON AP. STADLER-OAB/PR 15063 00112 000313/2007
EDSON GONÇALVES (OAB: 038291/PR) 00187 000092/2010
EDUARDO BRUNING (OAB: 036554/) 00042 000015/2002
EDUARDO GOMES 00068 000274/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA 00083 000147/2006
ELADIO LUIZ ROOS - OAB/PR 12106 00132 000149/2008
ELCIO KOVALHUK (OAB: 027571/PR) 00094 000344/2006
ELIANE DE PAULA (OAB: 026817/PR) 00084 000151/2006
00214 001923/2010
ELIANI GARCIES CHOTI (OAB: 029360/PR) 00042 000015/2002
ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM 00168 000134/2009
ELIMAR SZANIAWSKI (OAB: 005941-PR/) 00119 000423/2007
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00228 002461/2010
ELISON LUIZ CALEGARI (OAB: 022142/PR) 00009 000118/1995
ELIZEU KOCAN (OAB: 054081-SSP/PR) 00242 000059/2011
00243 000142/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00130 000099/2008
00182 000354/2009
EMILIANA SILVA SPERANCETTA 00074 000382/2005
ENEIDA WIRGUES (OAB: 027240/PR) 00210 001848/2010
00305 001436/2011
00339 000497/2012
00357 000749/2012
00363 000793/2012
ERNANI SAMMARCO ROSA (OAB: 016831/SP) 00200 001245/2010
EROL RAMOS (OAB: 047042/PR) 00383 001670/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00191 000488/2010
00213 001892/2010
EVERLY DOMBECK FLORIANI (OAB: 025638/PR) 00137 000212/2008
00138 000213/2008
00139 000214/2008
00142 000219/2008
00144 000221/2008
00145 000222/2008
00146 000223/2008
ELEMAR BUETTGEN (OAB: 002903/SC) 00243 000142/2011
FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO 00167 000126/2009
FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR) 00349 000598/2012
FABIANE CAROL WENDLER DIAS 00094 000344/2006
FABIANE MAZUROK SCHACTAE 00321 002074/2011
FABIO HENRIQUE DA SILVA (OAB: 052571/PR) 00186 000529/2009
FABIULA SCHMIDT 00034 000038/2001
FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR) 00191 000488/2010
FABRIZIO MANSANI (OAB: 045682/PR) 00150 000264/2008
FERNANDA LOPES MARTINS (OAB: 023903/PR) 00149 000254/2008
00179 000307/2009
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA 00042 000015/2002
FERNANDO ESTEVAO DENEKA (OAB: 031753/PR) 00384 000432/2012
FERNANDO FREDERICO (OAB: 034739/PR) 00172 000201/2009
FERNANDO H. CARDOSO-OAB/PR 36.953 00028 000318/2000
FILIPE TEODORO PERES (OAB: 045729/PR) 00272 000642/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00130 000099/2008
00170 000185/2009
FLAVIO SANTANNA VALGAS (OAB: 044331/PR) 00198 000919/2010
00208 001696/2010
00224 002128/2010
00246 000263/2011
FRANCIS ALMEIDA VESSONI OAB/PR37871 00140 000215/2008
00144 000221/2008
00145 000222/2008
00146 000223/2008
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00228 002461/2010
FRANCISCO DAVI MERELES (OAB: 049563-PR/) 00194 000781/2010
00219 002048/2010
00260 000518/2011
FÁBIO MURARI VIEIRA (OAB: 056158/PR) 00356 000731/2012
GEOVANI DA ROCHA GONÇALVES 00049 000277/2003
00122 000500/2007
00131 000109/2008
00289 001118/2011
00364 000804/2012
00387 000001/2002
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 00138 000213/2008
00142 000219/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00163 000105/2009
GERUSA LINHARES LAMORTE/OAB/PR26288 00138 000213/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA 00355 000673/2012
GILBERTO MARCHIORO (OAB: 009661/PR) 00385 000644/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) 00281 000990/2011
GIORDANO SANTOS RECH (OAB: 038623/PR) 00291 001146/2011
GIOVANA CEZALLI MARTINS (OAB: 045708/PR) 00322 002094/2011
GIOVANI GIONÉDIS (OAB: 008128/PR) 00248 000274/2011
GISELE SOLER CONSALTER (OAB: 019515/PR) 00094 000344/2006
GISLAINE DO R. ROCHA-OAB/PR 29.330 00156 000369/2008
GIULIANO DOMIT OD ROCHA (OAB: 026231/PR) 00159 000449/2008
GRAZIELLE HYCZY LISBOA (OAB: 002811/PR) 00156 000369/2008
GUILHERME AMARAL ALVES (OAB: 031433/PR) 00014 000224/1996
GUSTAVO N. DA SILVA - OAB/PR 23.345 00125 000073/2008
00126 000074/2008
00127 000077/2008
GUSTAVO NASPOLINI SA SILVA 00113 000327/2007
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO 00079 000127/2006
GUSTAVO BUETTGEN (OAB: 028909/SC) 00243 000142/2011
HAROLDO EUCLYDES SOUZA FILHO 00259 000491/2011
HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE (OAB: 052530-PR/) 00299 001335/2011
00300 001337/2011
00301 001338/2011
00302 001341/2011
00330 000402/2012
00331 000403/2012
00332 000404/2012
00333 000405/2012
HOMERO KLEINE RIBEIRO (OAB: 019842/PR) 00001 000153/1990
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA (OAB: 011047/PR) 00080 000139/2006
00087 000225/2006
HENRI SOLANHO (OAB: 050032/PR) 00221 002059/2010
IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK 00155 000357/2008
ILDEFONSO J. CESCHIN 00009 000118/1995
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00202 001420/2010
ISABEL A. HOLM 00195 000800/2010
ISAQUEL MAIA (OAB: 048516/PR) 00378 000196/2009
IVO PERICLES CALDAS 00374 000158/2004
JACKSON GLADSON NICOLODI 00018 000426/1997

00036 000163/2001
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/) 00163 000105/2009
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 00172 000201/2009
JANICE IANKE (OAB: 045574/PR) 00210 001848/2010
JANIO LUIZ PEREIRA 00014 000224/1996
JEAN CARLOS CAMOZATO (OAB: 040539/PR) 00277 000817/2011
JEFERSON BARBOSA 00317 001753/2011
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE 00211 001856/2010
JOANITA FARVNIAK (OAB: 037545/PR) 00343 000567/2012
JOAO CARLOS DE ARAUJO (OAB: 008848/PR) 00312 001621/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00281 000990/2011
00336 000437/2012
JOAO LUIZ STEFANIAK 00027 000131/2000
JOAO MANOEL GROTT (OAB: 029334/PR) 00105 000197/2007
00147 000240/2008
00193 000752/2010
00202 001420/2010
00214 001923/2010
00275 000804/2011
00325 000130/2012
JOAO NELSON KINAL 00035 000047/2001
JOAO NEY MARÇAL (OAB: 010702/PR) 00240 002787/2010
JOAO PAULO SANTOS VERBINSKI 00163 000105/2009
00164 000106/2009
00178 000290/2009
00223 002070/2010
00225 002184/2010
00250 000294/2011
00273 000711/2011
00295 001230/2011
JOAO ROBERTO CHOCIAI (OAB: 010991-B/PR) 00108 000223/2007
00209 001821/2010
JOAQUIM ALVES DE QUADROS 00035 000047/2001
JOCELINO ALVES DE FREITAS 00051 000068/2004
JORGE LUIZ GARRET - OAB/PR 35.445 00131 000109/2008
00306 001444/2011
JOSE A. MOREIRA - OAB/SP 62.724 00123 000502/2007
JOSE A. SLOMPO DE LARA-OAB/PR 6668 00026 000395/1999
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA 00026 000395/1999
00375 000110/2006
JOSE ALVAREZ GONZALES FILHO 00001 000153/1990
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00374 000158/2004
JOSE C. MADALOZZO JR - OAB/PR 21232 00034 000038/2001
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00367 000883/2012
JOSE EDEGAR ALVES DOS SANTOS FILHO 00329 000388/2012
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00103 000181/2007
00190 000249/2010
JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR) 00002 000300/1990
00003 000301/1990
00005 000192/1992
00007 000139/1993
00020 000361/1998
00062 000476/2004
00065 000051/2005
00158 000427/2008
00248 000274/2011
00274 000715/2011
00377 000030/2009
JOSE GERALDO BERGER - OAB/PR 4.309 00037 000232/2001
00048 000018/2003
JOSE LEOCÁDIO DE CAMARGO 00041 000004/2002
00069 000294/2005
00079 000127/2006
00151 000269/2008
00175 000257/2009
00197 000901/2010
00223 002070/2010
00366 000821/2012
JOSE LUIZ TELEGINSKI (OAB: 033549/PR) 00264 000586/2011
00265 000587/2011
00266 000588/2011
00267 000589/2011
00268 000590/2011
00269 000591/2011
00270 000592/2011
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR 00190 000249/2010
JUAREZ BABY SPONHOLZ 00006 000249/1992
JUAREZ XAVIER KUSTER 00068 000274/2005
JULIANA GASPARIN (OAB: 034669/PR) 00385 000644/2012
JULIANA GOULART NOVICKI 00006 000249/1992
JULIANA TORRES VENSON 00062 000476/2004
00065 000051/2005
JULIO CESAR KAMINSKI (OAB: 023540/SC) 00125 000073/2008
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00091 000303/2006
00324 000067/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00148 000243/2008
KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA 00046 000410/2002
KEILA KOVALSKI (OAB: 047896/PR) 00303 001402/2011
KLEBER CAZZARO - OAB/PR 25.962 00248 000274/2011
LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI 00039 000451/2001
00161 000480/2008
00198 000919/2010
00222 002068/2010
00251 000323/2011
00282 001055/2011
LAERCIO SCHON RIPKA (OAB: 027659/PR) 00120 000424/2007
00213 001892/2010
00354 000665/2012
LAMA IBRAHIM (OAB: 041688/) 00042 000015/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00230 002515/2010
00231 002516/2010
00232 002517/2010
00233 002518/2010
00234 002519/2010
00235 002520/2010
00236 002521/2010
00257 000470/2011
00258 000471/2011
LAÉRCIO B. LEVANDOSKI 00327 000181/2012
LEILANE T. MORAES - OAB/PR 34.561 00075 000430/2005
00076 000431/2005
00121 000447/2007
LENITA T.W. GIORDANI (OAB: 018707-RS/) 00174 000216/2009
LENITA W. GIORDANI (OAB: 187070-RS/) 00169 000179/2009
LEONARDO ALMEIDA ZANETTI 00230 002515/2010
00231 002516/2010
00232 002517/2010
00233 002518/2010
00234 002519/2010
00235 002520/2010
00236 002521/2010
LETICIA M. T. ZAGORSKI-OAB/PR 29611 00108 000223/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00083 000147/2006
LILIANE MARTINS COSTA M DE ARAGAO 00068 000274/2005
LIVIA NETO NOVAK DE ASSIS 00068 000274/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00382 001059/2011
LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI 00059 000352/2004
LUCAS AMARAL DASSAN (OAB: 043451/PR) 00323 000050/2012
LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES 00137 000212/2008
00143 000220/2008
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA 00185 000453/2009
LUCIANO ANGHINONI (OAB:) 00163 000105/2009
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE 00367 000883/2012
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ 00166 000120/2009
LUIS CARLOS ALMEIDA (OAB: 040380/PR) 00362 000792/2012
LUIS CARLOS BARRETO 00011 000357/1995
00018 000426/1997
00036 000163/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR) 00094 000344/2006
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00045 000340/2002
00135 000206/2008
00173 000202/2009
00183 000391/2009
00199 000973/2010
LUIZ CARLOS CAPRARO - OAB/PR 4.147 00055 000222/2004
00184 000411/2009
LUIZ CARLOS DA SILVA 00011 000357/1995
00018 000426/1997
00036 000163/2001
LUIZ CARLOS SILVEIRA 00071 000304/2005
LUIZ CEZAR VERBINSKI (OAB: 017969/PR) 00022 000409/1998
00036 000163/2001
00043 000262/2002
00061 000444/2004
00100 000141/2007
00163 000105/2009
00164 000106/2009
00178 000290/2009
00196 000893/2010
00250 000294/2011
00273 000711/2011
00295 001230/2011
LUIZ CEZAR VERBINSKI-OAB/PR 17.969 00223 002070/2010
00225 002184/2010
LUIZ F. BRUSAMOLIN-OAB/PR 21777 00049 000277/2003
LUIZ F. F. DE CAMARGO-OAB/PR 22.827 00041 000004/2002
00079 000127/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00360 000786/2012
00379 001351/2010
LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO 00343 000567/2012

LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 00369 000931/2012
00370 000932/2012
00371 000933/2012
LUIZ FERNANDO STOLLE BISCAIA 00264 000586/2011
00265 000587/2011
00266 000588/2011
00267 000589/2011
00268 000590/2011
00269 000591/2011
00270 000592/2011
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00374 000158/2004
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00134 000195/2008
LUIZ ROBERTO RECH (OAB: 014393/PR) 00291 001146/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00213 001892/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OAB/PR 7.295 00005 000192/1992
00007 000139/1993
LUTERO DE P. PEREIRA-OAB/PR 11.929 00048 000018/2003
LUIZ ALBERTO DE LIMA (OAB: 015805/) 00073 000379/2005
MAGDA L. R. EGGER (OAB: 025731/PR) 00206 001667/2010
MAGUY AZEVEDO LOBO (OAB: 007531/PR) 00124 000044/2008
MANOEL BORBA DE CAMARGO 00381 000498/2011
MANOEL PEDRO RIBAS DE LIMA 00073 000379/2005
MARCELA MILCZEWSKI BATISTA 00062 000476/2004
00065 000051/2005
MARCELO GANDLF SIQUEIRA (OAB: 028814/PR) 00168 000134/2009
MARCELO LOPES SALOMÃO (OAB: 024604/PR) 00385 000644/2012
MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI 00113 000327/2007
00114 000335/2007
00126 000074/2008
00127 000077/2008
MARCELO M. L.DE MELO-OAB/SP 144.880 00034 000038/2001
MARCELO RAYES (OAB: 141541/SP) 00068 000274/2005
MARCIUS DE P.X.GOMES - OAB/PR 43211 00156 000369/2008
MARCIUS NADAL MATOS (OAB: 022865/PR) 00281 000990/2011
MARCO ANTONIO GROTT (OAB: 034317/PR) 00193 000752/2010
00202 001420/2010
00214 001923/2010
00325 000130/2012
MARCO ANTONIO MALANSKI (OAB:) 00048 000018/2003
MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS 00071 000304/2005
00293 001184/2011
MARCO AURLEIO ABIB (OAB: 014721-SSP/PR) 00176 000258/2009
MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA 00323 000050/2012
MARCOS ROBERTO HASSE 00010 000352/1995
00038 000330/2001
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00074 000382/2005
MARIA CLARA G. RODRIGUES 00365 000805/2012
MARIA CLAUDIA DIB DE LIMA 00291 001146/2011
MARIA IVONE SCHEIIFER RIBEIRO (OAB:) 00120 000424/2007
MARIA LUIZA BASSO (OAB: 036574/PR) 00207 001688/2010
MARIANA PIOVEZANI MORETI 00230 002515/2010
00231 002516/2010
00232 002517/2010
00233 002518/2010
00234 002519/2010
00235 002520/2010
00236 002521/2010
MARIANE CRISTINE TOKARSKI 00072 000310/2005
00203 001464/2010
MARILI R. TABORDA (OAB: 012293/PR) 00206 001667/2010
00222 002068/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR) 00316 001741/2011
MARINA ZAPAROLI BERETTA (OAB: 042425/PR) 00159 000449/2008
MARIO CESAR LANGOWSKI 00137 000212/2008
MARIO CESAR LANGOWSKI-OAB/PR 12.801 00138 000213/2008
00144 000221/2008
MARISTELA N.R.GERLINGER-OAB/PR24937 00156 000369/2008
MARLI VOGLER MAUDA (OAB: 026180/PR) 00241 002836/2010
MARTIM FRANCISCO RIBAS-OAB/PR 14028 00188 000096/2010
00215 001966/2010
00220 002058/2010
MATIAS ALVES DA COSTA (OAB: 008328/PR) 00293 001184/2011
MAURI MARCELO BERVENANCO JUNIOR 00191 000488/2010
MAURICIO ALCANTARA DA SILVA 00294 001195/2011
MAURICIO BORBA - OAB/PR 10.452 00023 000103/1999
00037 000232/2001
00048 000018/2003
MAURICIO ELIAS NASTÁS ASSAD 00066 000223/2005
MAURICIO PIOLI - OAB/PR 19.335B 00137 000212/2008
00138 000213/2008
00142 000219/2008
00144 000221/2008
MAURO FONSECA DE MACEDO (OAB: 019777/PR) 00238 002669/2010
MICHELE C.T.S.BELLOTTO-OAB/PR 39805 00137 000212/2008
00138 000213/2008
00139 000214/2008
00140 000215/2008
00141 000216/2008
00142 000219/2008
00143 000220/2008
00144 000221/2008
00145 000222/2008
MICHELE H.L.WAGNER - OAB/PR 37.926 00156 000369/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00130 000099/2008
00182 000354/2009
00189 000219/2010
00198 000919/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00144 000221/2008
00145 000222/2008
00146 000223/2008
MOACIR DE MELO (OAB: 002268/PR) 00221 002059/2010
MOACIR SENGER (OAB: 045517/PR) 00027 000131/2000
00314 001671/2011
MURILO ZANETTI LEAL (OAB: 022864/PR) 00035 000047/2001
MÁRIO CÉZAR PIANARO ANGELO 00052 000093/2004
MÔNICA FERREIRA MELLO BIORA 00144 000221/2008
00145 000222/2008
00146 000223/2008
NAIN NASIHGIL FILHO 00004 000110/1992
NATANIEL P. BROGLIO - OAB/PR 22.215 00104 000185/2007
NELSON A. GOMES JUNIOR-OAB/PR 21773 00376 000013/2008
NELSON JOAO KLAS (OAB: 015988/PR) 00064 000040/2005
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 00064 000040/2005
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00202 001420/2010
NEUSA MARIA CANDIDO 00083 000147/2006
NEZIO TOLEDO (OAB: 007768/PR) 00386 000645/2012
ODECIO LUIZ PERALTA (OAB: 032426-A/PR) 00361 000787/2012
ODENIR D. DE ASSUNÇAO-OAB/PR 19.451 00192 000506/2010
OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR) 00016 000313/1996
OMAR ELIAS GEHA (OAB: 023204/PR) 00159 000449/2008
OSEAS SANTOS (OAB: 022211/PR) 00014 000224/1996
PAULA CASSETTARI /OAB/PR 44754 00139 000214/2008
PAULINO CESAR GASPAR 00199 000973/2010
PAULO CESAR TORRES (OAB: 042353/PR) 00083 000147/2006
00110 000309/2007
PAULO DE T. R. DE CASTRO 00048 000018/2003
PAULO FRANCISCO REUSING JÚNIOR 00299 001335/2011
00300 001337/2011
00301 001338/2011
00302 001341/2011
PAULO R. HILGENBERG-OAB/PR 4.344 00156 000369/2008
PAULO SERGIO BANDEIRA (OAB: 041468/PR) 00291 001146/2011
PEDRO H. S. HILGENBERG-OAB/PR 21708 00156 000369/2008
PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB: 209551/SP) 00200 001245/2010
PEDRO VOGLER FILHO (OAB: 021798/PR) 00241 002836/2010
PERICLES L.A.OLIVEIRA (OAB: 018294/PR) 00288 001113/2011
PERICLES L.A.OLIVEIRA-OAB/PR 18.294 00116 000406/2007
00117 000407/2007
00118 000408/2007
POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA 00113 000327/2007
00126 000074/2008
00127 000077/2008
PRISCILA RECHSTZKI (OAB: 051629/PR) 00345 000583/2012
PRISCILLA PEDROSO GARBELINI 00156 000369/2008
RAFAEL C. SOEIRO DE SOUZA 00276 000811/2011
RAFAEL MARTINS BORDINHAO 00304 001433/2011
RAFAEL MOSELE (OAB: 044752/PR) 00277 000817/2011
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA OAB/PR35354 00138 000213/2008
00142 000219/2008
RAILSON VIEIRA DA SILVA (OAB: 033559/PR) 00084 000151/2006
00214 001923/2010
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI 00068 000274/2005
RAQUEL XARAO SPOSITO 00047 000490/2002
RAULI GROSS JUNIOR - OAB/PR 25.278 00156 000369/2008
REGINALDO FERREIRA THAUPÁ 00093 000343/2006
00171 000186/2009
REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137/PR) 00280 000930/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00116 000406/2007
00117 000407/2007
00118 000408/2007
00318 002040/2011
00328 000217/2012
RENATO VARGAS GUASQUE-OAB/PR 5152 00029 000332/2000
00030 000379/2000
00068 000274/2005
00310 001520/2011
00354 000665/2012
RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733) 00001 000153/1990
00008 000048/1994
00013 000109/1996

00017 000105/1997
00019 000060/1998
00023 000103/1999
00026 000395/1999
00032 000390/2000
00040 000514/2001
00057 000281/2004
00059 000352/2004
00086 000182/2006
00095 000411/2006
00096 000421/2006
00107 000220/2007
00109 000286/2007
00113 000327/2007
00115 000394/2007
00122 000500/2007
00125 000073/2008
00126 000074/2008
00128 000092/2008
00129 000093/2008
00152 000275/2008
00174 000216/2009
00177 000276/2009
00201 001386/2010
00313 001636/2011
RICARDO BENINCA (OAB: 023114/SC) 00344 000569/2012
RICARDO FREITAS JUNIOR 00068 000274/2005
RITA DE CASSIA BRITO BRAGA 00244 000228/2011
ROBERTO A. BUSATO (OAB: 000007-680/PR) 00245 000250/2011
ROBERTO ANTONIO BUSATO (OAB: 007660/PR) 00016 000313/1996
00019 000060/1998
ROBERTO MACHADO FILHO-OAB/PR 8.115 00149 000254/2008
ROBERY BUENO DA SILVEIRA 00365 000805/2012
RODRIGO C.P. MUNGO/OAB/PR 26 274 00141 000216/2008
RODRIGO RUH (OAB: 045536-PR/) 00274 000715/2011
ROGERIO DYNIEWICZ-OAB/PR 10507 00033 000510/2000
00034 000038/2001
00108 000223/2007
RONEI JULIANO FOGACA WEISS 00157 000419/2008
00180 000349/2009
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00102 000178/2007
ROSELAINE STOCK (OAB: 066980/RS) 00227 002401/2010
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO 00380 001476/2010
ROSEMAR ANGELO MELO (OAB: 026033/PR) 00212 001857/2010
RUBENS DE LIMA (OAB: 007828/PR) 00073 000379/2005
00135 000206/2008
00183 000391/2009
RUBENS DIAS (OAB: 044348/PR) 00134 000195/2008
00185 000453/2009
RUBIA ANDRADE FAGUNDES (OAB: 047282/PR) 00202 001420/2010
RUI SCUCATO DOS SANTOS 00027 000131/2000
RUI SUCATO DOS SANTOS (OAB: 018332/PR) 00326 000169/2012
SANDRA CARRILHO FERREIRA 00025 000368/1999
SANDRA M. NEPOMUCENO-OAB/PR 37.289 00028 000318/2000
SEBASTIAO MIRANDA PRADO 00083 000147/2006
SELMA APARECIDA WOJCIECHOWSKI 00114 000335/2007
SELMA REGINA BREDA CZELUSNIAK 00160 000462/2008
00178 000290/2009
00183 000391/2009
SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/RS) 00349 000598/2012
SILVANA SIMOES PESSOA (OAB: 112202/SP) 00200 001245/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00334 000407/2012
00343 000567/2012
SUZINAIRA DE OLIVEIRA (OAB: 012872/PR) 00062 000476/2004
00065 000051/2005
00377 000030/2009
SYLVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR 00086 000182/2006
TADEU KURPIEL JUNIOR 00252 000371/2011
00253 000372/2011
00254 000373/2011
00255 000375/2011
TADEU OLIVA KURPIEL (OAB: 000019-675/PR) 00252 000371/2011
00253 000372/2011
00254 000373/2011
00255 000375/2011
TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT 00001 000153/1990
00008 000048/1994
00017 000105/1997
00019 000060/1998
00021 000400/1998
00023 000103/1999
00026 000395/1999
00032 000390/2000
00040 000514/2001
00053 000156/2004
00057 000281/2004
00059 000352/2004
00060 000370/2004
00077 000047/2006
00090 000285/2006
00095 000411/2006
00096 000421/2006
00099 000128/2007
00109 000286/2007
00113 000327/2007
00115 000394/2007
00122 000500/2007
00125 000073/2008
00126 000074/2008
00128 000092/2008
00129 000093/2008
00152 000275/2008
00165 000108/2009
00174 000216/2009
00177 000276/2009
00201 001386/2010
00313 001636/2011
TERESINHA DE JESUS HASS (OAB: 009904/PR) 00171 000186/2009
THATIANE CABREIRA (OAB: 037940/PR) 00073 000379/2005
00199 000973/2010
THIARA RANDO BEZERRA SIROTI 00230 002515/2010
00231 002516/2010
00232 002517/2010
00233 002518/2010
00234 002519/2010
00235 002520/2010
00236 002521/2010
00257 000470/2011
00258 000471/2011
TONI MENDES DE OLIVEIRA (OAB: 013351/PR) 00167 000126/2009
ULYSSES DE MATTOS (OAB: 033119/PR) 00249 000286/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00109 000286/2007
00178 000290/2009
VALTER LOURENCO DE SOUZA 00249 000286/2011
VINICIUS ALESSANDRO JUST SOARES 00162 000033/2009
VINICIUS KOBNER 00074 000382/2005
VIRGILIO C. DE MELO-OAB/PR 14114 00221 002059/2010
VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO (OAB: 014114/PR) 00216 001967/2010
00217 001968/2010
WAGNER P. BORNELLI-OAB/PR 16.731 00048 000018/2003
WAGNER SELEME POSSEBON 00068 000274/2005
WALMOR ALBERTO ALBERTO STREBE JUNIOR 00316 001741/2011
WALMOR F. FURTADO (OAB: 022545-A/PR) 00078 000107/2006
00081 000142/2006
00085 000160/2006
00097 000081/2007
00111 000310/2007
00262 000563/2011
00298 001325/2011
WALTER TOFFOLI 00029 000332/2000
00030 000379/2000
00031 000380/2000
WELINTON E. LUDKE - OAB/PR 36.906 00153 000297/2008
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA 00374 000158/2004
WILLYAN ROWER SOARES (OAB: 019887/PR) 00261 000530/2011
WILSON ANTONIO XAVIER KÜSTER 00239 002762/2010
WILSON ANTONIO XAVIER KÜSTER JUNIOR 00120 000424/2007
00239 002762/2010
ZULMIRA CRISTINA LEONEL (OAB: 010803/PR) 00006 000249/1992
00070 000303/2005
00088 000267/2006
00089 000270/2006

1. SEQUESTRO-153/1990-REGINA RIPKA SCHON E S/M CONRADO SCHON x ROZALIA RIPKA E OUTROS- Considerando a informação que as partes compuseram, pondo fim à lide, à parte autora para que junte aos autos o termo de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460), RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733), JOSE ALVAREZ GONZALES FILHO e HOMERO KLEINE RIBEIRO (OAB: 019842/PR)-.
2. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-300/1990-BANCO DO BRASIL S/A x MITSURU ISHIKAWA e outro- Ao exequente, para promover o prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR)-.
3. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-301/1990-BANCO DO BRASIL S/A x MITSURU ISHIKAWA-Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data do protocolo da petição, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento/extinção. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR)-.

4. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-110/1992-BANCO DO BRASIL S/A x AIRTON CAVALHEIRO e outro-Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data do protocolo da petição, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. NAIN NASIHGIL FILHO-.

5. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-192/1992-BANCO DO BRASIL S/A x HAROLDO PAULS-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 122v), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OAB/PR 7.295 e CARLOS WERZEL (OAB: 010646/PR)-.

6. ANULACAO DE TITULO-249/1992-TROMBINI VAN LEER S/A EMBALAGENS MOLDADAS x HENRYSUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Ao autor para que no prazo de cinco dias, efetue o depósito das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 168,60 (cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos), referente à: R$131,60 (escrivão) e R$37,00 (of. just. Valter). -Advs. JUAREZ BABY SPONHOLZ, ZULMIRA CRISTINA LEONEL (OAB: 010803/PR), ACRISIO LOPES CANCADO FILHO e JULIANA GOULART NOVICKI-.

7. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-139/1993-BANCO DO BRASIL S/A x HAROLD PAULS e outro-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 126), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OAB/PR 7.295 e CARLOS WERZEL (OAB: 010646/PR)-.

8. INVENTARIO E PARTILHA-48/1994-REGINA BOLDT x ESPOLIO DE MARGARETA BOLDT-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460) e RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733)-.

9. FALENCIA-118/1995-R.G.K. FACTORING DO BRASIL LTDA x V.J.P. MADEIRAS LTDA- Avoquei estes autos. 1- Em exame aos autos constata-se que foi decretada a prisão do falido, em 21/10/1997, pendente de cumprimento até a presente data. Entende este juízo, no entanto, que o art. 35 do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, que estabelece a prisão administrativa, foi revogado pelos incisos LXI e LXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, entendimento esse sumulado pelo STJ - (Súmula 280). Desta feita, revogo a decisão de fls. 102/103 e determino que sejam recolhidos os mandados de prisão expedidos em dasfavor do faldio, imediatamente. Ao síndico para se manifestar nos autos, requerendo o que entender por direito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ILDEFONSO J. CESCHIN, ELISON LUIZ CALEGARI (OAB: 022142/PR), EDILSON CARDOSO DA SILVA e ALCEU MARCZYNSKI-.

10. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-352/1995-BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x CARNEBRAYAN COMERCIO DE CARNES LTDA ME-Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data do protocolo da petição, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE (OAB: 000010-623/SC)-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-357/1995-JOAO HOLM e outros x LINEU RAMOS RIBEIRO- Ao exequentes para que informem os números de seus CPFs, bem como o do executado, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-.

12. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-5/1996-BANCO BRADESCO S/A x PLYWOOD COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE MADEIRAS LTDA-A parte autora, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR)-.

13. ORD. DE SUSTACAO DE PROTESTO-109/1996-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUM LTDA x WALDOMIRO STADLER-A parte, para manifestação sobre diligências positivas (ofício de fls. 899), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733)-.

14. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-224/1996-MAGSUL COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA x ACTUAL DESIGN ESTOFADOS LTDA e outros-Ante a não localização de valores a serem penhorados em nome da executada Actual Design e Estofados Ltda, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução (art. 791, III do CPC). -Advs. JANIO LUIZ PEREIRA, OSEAS SANTOS (OAB: 022211/PR) e GUILHERME AMARAL ALVES (OAB: 031433/PR)-.

15. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-249/1996-FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x HELMUT PAULS- Acerca da resposta de ofício de fls. 134/142, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. BRENO MARQUES DA SILVA-.

16. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000062-80.1996.8.16.0124-BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES EMPREEND. x CARLOS BAPTISTA MALUCELLI-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO (OAB: 007660/PR) e OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR)-.

17. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-105/1997-BALLESTEROS BALLESTEROS LTDA x ANGELA DO ROCIO KAMPA-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460) e RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733)-.

18. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-0000102-28.1997.8.16.0124-UAP SEGUROS BRASIL S/A x FELIX GRACZYK-A parte autora, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. JACKSON GLADSON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-.

19. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-60/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TRUDI PAULS KLIEWER e outro-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO (OAB: 007660/PR), TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460) e RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733)-.

20. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-361/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CELSO COSTA e outro- Acerca da Informação de fls. 80verso, bem como da conta geral de fls. 81/123, manifestem-se os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR)-.

21. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-400/1998-IVAN RIBAMAR ZARPELLON x CARLOS ROBERTO OSTERNACK e outro- Acerca do ofício juntado às fls. 95/97, manifeste-se a parte interessada no prazo legal. -Adv. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460)-.

22. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-409/1998-GRACZYKI & GRACZYKI LTDA x CELSO RENATO CIESLAK E CIA LTDA- Ao exequente, para em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito. -Adv. LUIZ CEZAR VERBINSKI (OAB: 017969/PR)-.

23. MONITORIA-103/1999-BANCO DO ESTAD0 DO PARANA S/A x ALBERTO SCHNELL- Ao exequente, para que se manifeste, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. MAURICIO BORBA - OAB/PR 10.452, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460) e RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733)-.

24. REINTEGRACAO DE POSSE-317/1999-RUI CARLOS TEIXEIRA DE CASTRO e outros x ESPÓLIO DE ZILDA BAPTISTA BRUGINSKI- 1- Constata-se que o prosseguimento do feito está inviabilizado ante a notícia de falecimento da requerida, conforme se depreende da certidão de fls. 217. Assim, de acordo com o contido no art. 265, I do CPC, suspendo o processo até que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis. 2- Aos requerentes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a regularização do pólo passivo, com a citação do espólio. -Adv. AIRTON VIDA (OAB: 017220/PR)-.

25. MONITORIA-368/1999-AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA x SCHON, SANTOS E CIA LTDA-Ante a não localização de valores a serem penhorados, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução (art. 791, III do CPC). -Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA-.

26. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-395/1999-FERTILIZANTES SERRANA S/A x ZABEDEU DE BASTOS- Acerca da Informação de fls. 296, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. JOSE A. SLOMPO DE LARA-OAB/PR 6668, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA (OAB: 006891/PR), TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460) e RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733)-.

27. INTERDITO PROIBITORIO-131/2000-MARCELO GOMES DE SA e outro x MST MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA- Nada a reconsiderar da decisão de fls. 218. À parte interessada, para retirar petições desentranhadas. Aos autores, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias, sobre interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. -Advs. RUI SCUCATO DOS SANTOS, JOAO LUIZ STEFANIAK e MOACIR SENGER (OAB: 045517/PR)-.

28. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-318/2000-MARIA TEREZINHA MENDES x RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (MENOR)-À autora para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais). -Advs. FERNANDO H. CARDOSO-OAB/PR 36.953 e SANDRA M. NEPOMUCENO-OAB/PR 37.289-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-332/2000-VILSON BORDINHAO MARINS x BANCO BRADESCO S/A-1- Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito considerando que a matéria não consta do rol taxativo previsto no art. 520 do CPC. 2- Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões em quinze (15) dias. -Advs. WALTER TOFFOLI e RENATO VARGAS GUASQUE-OAB/PR 5152-.

30. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-379/2000-BANCO BRADESCO S/A x MARINS COMERCIO DE CEREAIS LTDA- Rejeito a impugnação apresentada, por não se amoldar a nenhuma das hipóteses previstas no rol taxativo do art. 475-L do CPC. Às partes, para que se manifestem, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. RENATO VARGAS GUASQUE-OAB/PR 5152 e WALTER TOFFOLI-.

31. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-380/2000-BANCO BRADESCO S/A x MARINS COMERCIO DE CEREAIS LTDA- Ao requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos a localização do bem alienado fiduciariamente, sob pena de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça. -Adv. WALTER TOFFOLI-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-390/2000-RUDOLF HARDER e outro x COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUM LTDA- À parte ré, para atendimento do petitório retro do Sr. Perito, no prazo de 05 dias. -Advs. RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733) e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460)-.

33. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-510/2000-BANCO DO BRASIL S/A x GLICEU KUHN-Ante a não localização de valores a serem penhorados, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução (art. 791, III do CPC). -Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-OAB/PR 10507-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO-38/2001-GLICEU KUHN x BANCO DO BRASIL S/A e outro-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral

da Justiça. -Advs. FABIULA SCHMIDT, JOSE C. MADALOZZO JR - OAB/PR 21232, ROGERIO DYNIEWICZ-OAB/PR 10507 e MARCELO M. L.DE MELO-OAB/SP 144.880-.

35. INVENTARIO-47/2001-YOSHIKO IAMAGUCHI OTA e outros x HIDEKI YAMAGUCHI e outro- Às partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. JOAO NELSON KINAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS (OAB: 003953/PR) e MURILO ZANETTI LEAL (OAB: 022864/PR)-.

36. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-163/2001-INDIANA SEGUROS S/A x LIDIA CORDEIRO CZELUSNIAK e outro- Às partes para que se manifestem requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LUIS CARLOS BARRETO, JACKSON GLADSON NICOLODI, LUIZ CARLOS DA SILVA e LUIZ CEZAR VERBINSKI (OAB: 017969/PR)-.

37. CAUTELAR INOMINADA-232/2001-SIEGFRIED JANSEN x BANCO DO BRASIL S/A- Ao exequente, para se manifestar, em 05 dias, sobre o depósito efetuado do valor exequendo. -Advs. CLARICE A.M.C.TEIXEIRA-OAB/PR 16801, MAURICIO BORBA - OAB/PR 10.452 e JOSE GERALDO BERGER - OAB/PR 4.309-.

38. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-330/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO MARCOVICZ e outro-Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data do protocolo da petição, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE (OAB: 000010-623/SC)-.

39. COBRANCA RITO SUMARIO-451/2001-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LAURO MAYER-Aos interessados, para tomarem ciência do acórdão e de que os autos permanecerão em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando a iniciativa da parte interessada, e nada sendo requerido, será providenciada a conclusão ou os autos serão arquivados. -Advs. CELIA LUZIA HUK (OAB: 021335/PR) e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI (OAB: 016265/PR)-.

40. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-514/2001-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x ROLAND SCHMEIDER- Considerando que nestes autos já houve diligência junto ao Sistema BacenJud que restou infrutífera, defiro o pedido de fls. 195. Ao devedor para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora. -Advs. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460) e RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733)-.

41. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-4/2002-IOLANDA MACHADO BOAVENTURA e outros x MASSA FALIDA DA IREM S/A IND. E COM.- Vistos e examinados. Nos termos do art. 265 do CPC, o feito permanece suspenso, até que a parte autora regularize o pólo ativo da ação, com a habilitação dos herdeiros dos autores falecidos, ou com a sucessão de parte, incluindo os espólios dos falecidos, devidamente representados por seus inventariantes. À parte autora, para que dê andamento ao feito, no prazo de 60 (sessenta) dias. -Advs. LUIZ F. F. DE CAMARGO-OAB/PR 22.827 e JOSE LEOCÁDIO DE CAMARGO (OAB: 023931/PR)-.

42. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-15/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x AGUINALDO OGG DOS SANTOS e outro-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. CIRO BRUNING (OAB: 020336/PR), ELIANI GARCIES CHOTI (OAB: 029360/PR), EDUARDO BRUNING (OAB: 036554/), FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA (OAB: 034397/), ANA PAULA TORRES (OAB: 038996/) e LAMA IBRAHIM (OAB: 041688/)-.

43. INVENTARIO-262/2002-MARIA ROSCOSZ x JULIO ROSCOSZ-Tendo em vista que o prazo de arquivamento provisório, já decorreu, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento/extinção. -Adv. LUIZ CEZAR VERBINSKI (OAB: 017969/PR)-.

44. INTERDIÇAO-316/2002-A.P.G. x N.R.G.- À curadora Arlete Bastos, para no prazo de 10 (dez) dias, prestar esclarecimentos, conforme requerido pelo agente ministerial. -Adv. ARLETE BASTOS (OAB: 017116/PR)-.

45. RESCISAO DE CONTRATO-340/2002-NELSON KAPP x DOMINGOS BRANDINI- Em previlégio aos princípios da celeridade processual e da instrumentalidade do processo, às partes para que se manifestem se tem interesse no aproveitamento das provas produzidas, após a audiência de conciliação, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA (OAB: 015805/PR) e AIRTON VIDA (OAB: 017220/PR)-.

46. FALENCIA-410/2002-GRENDENE CALÇADOS S/A x FRANCISCO SOARES CALDEIRA ME- Manifeste-se o autor, requerendo o que for de direito, em cinco dias. -Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-.

47. MONITORIA-490/2002-GRACZYKI & GRACZYKI LTDA x FRANCISCO NADIR DA LUZ MOVEIS - ME- Ao requerente, para que se manifeste sobre os valores penhorados às fls. 306/307, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RAQUEL XARAO SPOSITO-.

48. EMBARGOS DO DEVEDOR-18/2003-SIEGFRIED JANZEN x BANCO DO BRASIL S/A- Às partes, para que se manifestem acerca do laudo pericial juntado, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. LUTERO DE P. PEREIRA-OAB/PR 11.929, WAGNER P. BORNELLI-OAB/PR 16.731, PAULO DE T. R. DE CASTRO, ADRIANO R. PATUSSI-OAB/PR 19.493, ALEXANDRE P. BORNELLI-OAB/PR 33.164, MARCO ANTONIO MALANSKI (OAB:), CLARICE A.M.C.TEIXEIRA-OAB/PR 16801, MAURICIO BORBA - OAB/PR 10.452 e JOSE GERALDO BERGER - OAB/PR 4.309-.

49. REPARACAO DE DANOS-0000118-69.2003.8.16.0124-AURELIO DE ASSIS x ABN AMRO BANK REAL S/A-Aos interessados, para tomarem ciência do acórdão e de que os autos permanecerão em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando a iniciativa da parte interessada, e nada sendo requerido, será providenciada a conclusão ou os autos serão arquivados. -Advs. GEOVANI DA ROCHA GONÇALVES (OAB: 031930/PR) e LUIZ F. BRUSAMOLIN-OAB/PR 21777-.

50. INTERDITO PROIBITORIO-56/2004-CAMINHOS DO PARANA S.A. x MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST- À autora, para que requeira ou promova as medidas de seu interesse, sob pena de extinção, sem julgamento de mérito. -Adv. ANTONIO CESAR HAVRESKO (OAB: 021973/PR)-.

51. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-68/2004-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x RONALDO DELFRATE SANTOS e outro- Manifeste-se a parte interessada, requerendo o que for de direito, no prazo legal. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

52. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-93/2004-CEREALISTA PIANARO LTDA x PAULO J. T. PINTO & COSTA LTDA-Ante a não localização de valores a serem penhorados, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução (art. 791, III do CPC). -Adv. MÁRIO CÉZAR PIANARO ANGELO (OAB: 041443-SSP/PR)-.

53. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-156/2004-R.B.S. x A.C.C.-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (certidão de fls. 45verso), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460)-.

54. HABILITACAO DE CREDITO-178/2004-LUCIANE GUEDES DE CARVALHO x FRANCISCO CHEROBIM & FILHOS- Constata-se que o prosseguimento do feito está inviabilizado ante a notícia de falecimento da requerente, conforme se depreende da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 26. Assim, de acordo com o contido no art. 265, I do CPC, suspendo o processo até que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis. Aos sucessores da requerente, para que no prazo de 15 (quinze) dias, se habilitem nos autos, sob pena de extinção. -Adv. CELSO ALVES-.

55. ARROLAMENTO SUMARIO-222/2004-OLVANDIR MOROGINSKI x ALBERTO MOROGINSKI- À parte autora, para manifestação, em cinco dias, acerca da manifestação da Fazenda Pública Estadual. -Adv. LUIZ CARLOS CAPRARO - OAB/PR 4.147-.

56. INDENIZACAO RITO ORDINARIO-261/2004-GERMARIO GONCALVES CABRAL x AROLDO RAMOS DE BRITO- Ao requerente, para que se manifeste requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DANIEL NOVASKI VIDAL DE ALMEIDA (OAB: 059458-SSP/PR)-.

57. DESPEJO-281/2004-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUM LTDA x JOSE NOVAKI- À parte exequente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito. -Advs. RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733) e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 020460/PR)-.

58. MONITORIA-350/2004-VALTRA DO BRASIL LTDA x NELSON ODAIR ALBUQUERQUE- À autora para que no prazo de cinco dias, efetue o depósito das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 155,89 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), referente à: R$65,80 (escrivão); R$18,00 (distribuidor); R$10,09 (contador); R$31,00 (of. just. Valter); R$31,00 (of. just. Orlando). -Adv. ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK-.

59. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-352/2004-FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x RONALDO VOS- Às partres para se manifestarem sobre a avaliação, no prazo comum de 05 dias. -Advs. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460), RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733) e LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI (OAB: 014456/PR)-.

60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-370/2004-L.F.D.V. x J.R.V.- Ao exequente, para que informe seu CPF, conforme já requerido às fls. 45, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. -Adv. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460)-.

61. JUSTIFICACAO JUDICIAL-444/2004-ADAIR DOS SANTOS e outros x O JUIZO-Tendo em vista que o prazo de suspensao do feito, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data da audiência realizada, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento/extinção. -Adv. LUIZ CEZAR VERBINSKI (OAB: 017969/PR)-.

62. DEPÓSITO-476/2004-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x ERMINIO CARBONAL PADILHA-Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data do protocolo da petição, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR), SUZINAIRA DE OLIVEIRA (OAB: 012872/PR), MARCELA MILCZEWSKI BATISTA e JULIANA TORRES VENSON-.

63. AÇÃO POPULAR-31/2005-N.N.R. x A.S. e outros- "A parte autora para manifestação sobre a contestação em dez dias. Manifeste-se ainda sobre as cartas devolvidas (diligencias negativas), em 05 dias". -Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA-.

64. REPARACAO DE DANOS-40/2005-JOSELI DE FATIMA KVIATKOSKI e outro x VICTOR DE MATTOS NETO e outro- À parte interessada, para manifestação, acerca das respostas, no prazo 05 dias. -Advs. NELSON JOAO KLAS (OAB: 015988/PR) e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

65. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-51/2005-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x IVAIR JOSE SILVESTRE-Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data do protocolo da petição, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento/extinção. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR), MARCELA MILCZEWSKI BATISTA, JULIANA TORRES VENSON e SUZINAIRA DE OLIVEIRA (OAB: 012872/PR)-.

66. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-223/2005-BANCO DO BRASIL S/A x AGILSON BORNANCIN VIDA - ME e outro-Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data do protocolo da petição, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. MAURICIO ELIAS NASTÁS ASSAD (OAB: 015335/PR)-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-269/2005-DALMIR KUHN x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 82verso), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas

da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. ANNE CAROLINE CASSOU (OAB: 056164/PR)-.
68. COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS-274/2005-EDILSON KAPP CAVALHEIRO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e outro-1- Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito considerando que a matéria não consta do rol taxativo previsto no art. 520 do CPC. 2- Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões em quinze (15) dias. -Advs. JUAREZ XAVIER KUSTER, EDISON JOSE PENTEADO DE CARVALHO, RENATO VARGAS GUASQUE-OAB/PR 5152, ADRIANE GUASQUE (OAB: 022836/PR), CONSUELO GUASQUE-OAB/PR 27217, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, RICARDO FREITAS JUNIOR, EDUARDO GOMES, CLAUDIO JORGE MACHADO, LILIANE MARTINS COSTA M DE ARAGAO, LIVIA NETO NOVAK DE ASSIS, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB: 029486/PR), WAGNER SELEME POSSEBON, MARCELO RAYES (OAB: 141541/SP), AURÉLIO CÂNCIO PELUSO (OAB: 032521/PR) e ALEXANDRE MILLEN ZAPPA (OAB: 027862/PR)-.
69. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-294/2005-M.(.Y.C.P. x A.S.- Ao requerido, para apresentar alegações finais, no prazo legal. -Adv. JOSE LEOCÁDIO DE CAMARGO (OAB: 023931/PR)-.
70. MONITORIA-303/2005-POSTO VALENTE LTDA x ALCIONE TEREZINHA LUTZ-Ante a não localização de valores a serem penhorados, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução (art. 791, III do CPC). -Advs. ZULMIRA CRISTINA LEONEL (OAB: 010803/PR) e ANDREIA GANDIN (OAB: 038172/PR)-.
71. CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-304/2005-HAROLD PAULS x STACHELSKI & SILGRE LTDA- Acerca da negativa de penhora de fls. 107verso, manifeste-se a parte interessada no prazo legal. -Advs. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS (OAB: 037594/PR), LUIZ CARLOS SILVEIRA e CESAR ANANIAS BIM-.
72. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-310/2005-JUCELIA MARIA DA CRUZ x O JUIZO-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Adv. MARIANE CRISTINE TOKARSKI (OAB: 049590/PR)-.
73. EXECUÇÃO P/Q/C/ CONTRA DEV. SOLVENTE (FAMÍLIA)-379/2005-KELLY CRISTINA SCHUCH x SERGIO ROBERTO SCHUCH- Acerca da conta geral de fls. 70/73, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. MANOEL PEDRO RIBAS DE LIMA (OAB: 044357/PR), THATIANE CABREIRA (OAB: 037940/PR), RUBENS DE LIMA (OAB: 007828/PR) e Luiz Alberto de Lima (OAB: 015805/)-.
74. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO-382/2005-HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA x K. CHRISTO - MANUTENÇAO ME- Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o encaminhamento dos ofícios aos destinatários. -Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB: 027109/PR), EMILIANA SILVA SPERANCETTA e VINICIUS KOBNER-.
75. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-430/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE SICREDI x JOAO PEDRO ELIAS BACILA e outro-Acerca da conta geral de fls. 114/115, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. ADSON G. MORAES JUNIOR-OAB/PR 5.257 e LEILANE T. MORAES - OAB/PR 34.561-.
76. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-431/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE SICREDI x LUIZ FERNANDO BACILA e outros- Acerca da conta geral de fls. 108/109, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. ADSON G. MORAES JUNIOR-OAB/PR 5.257 e LEILANE T. MORAES - OAB/PR 34.561-.
77. EXECUÇÃO P/Q/C/ CONTRA DEV. SOLVENTE (FAMÍLIA)-47/2006-LUCAS EDUARDO SWIECH DOS SANTOS x RODRIGO ADRIANO DOS SANTOS-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460)-.
78. SEQUESTRO-107/2006-SOUZA CRUZ S.A. x JOCEMAR LINHARES- Ao exequente, para que se manifeste, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. WALMOR F. FURTADO (OAB: 022545-A/PR)-.
79. REPARACAO DE DANOS-0000172-30.2006.8.16.0124-WALDIR CORDEIRO DOS SANTOS x HOSPITAL MADRE TEREZA DE CALCUTA LTDA- Às partes para que se manifestem acerca da proposta de honorários, bem como sobre o local e início dos trabalhos periciais, em cinco dias. -Advs. JOSE LEOCÁDIO DE CAMARGO (OAB: 023931/PR), LUIZ F. F. DE CAMARGO-OAB/PR 22.827, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO (OAB: 018193/PR) e CARLOS ALBERTO LIMA UTRABO-.
80. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-139/2006-ERONDI ANDRADE ANTUNES e outros x O JUIZO- "Ao autor, para no prazo de 05 dias, se manifestar no presente feito, diante da devolução da carta precatória sem cumprimento, dando o regular andamento ao feito.-Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA (OAB: 011047/PR)-.
81. SEQUESTRO-142/2006-KANNENBERG E CIA LTDA x JONACIR ROSCOSZ- "Ao autor, para no prazo de 05 dias, promover o prosseguimento do feito, vez que decorreu o prazo de suspensão, sob pena de extinção". -Adv. WALMOR F. FURTADO (OAB: 022545-A/PR)-.
82. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-146/2006-CLAITON RODRIGUES - ME x RW INDUSTRIA DE PAPEL LTDA-À parte autora para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. DECIO RENATO MARQUES DA SILVA-.
83. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-147/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURO VIEIRA- Ao autor, para que se manifeste requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, PAULO CESAR TORRES (OAB: 042353/PR), EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB: 040309-A/PR)-.
84. REPARACAO DE DANOS-151/2006-MUNICIPIO DE PALMEIRA x MUSSOLINE MANSANI e outros- Ao Município de Palmeira, para que no prazo de 05 (cinco) dias, diligencie sobre possíveis endereços dos herdeiros. -Advs. ELIANE DE PAULA (OAB: 026817/PR) e RAILSON VIEIRA DA SILVA (OAB: 033559/PR)-.
85. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO-160/2006-SOUZA CRUZ S.A. x JOCEMAR LINHARES-À parte interessada, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a GRC - Oficial de Justiça. -Adv. WALMOR F. FURTADO (OAB: 022545-A/PR)-.
86. INVENTARIO JUDICIAL (FAMILIA)-182/2006-ELISABETE KOBNER x LEONARDO GRACZYKI FILHO- Às partes para que se manifestem requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. SYLVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR e RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733)-.
87. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-225/2006-JORGE CARLOS FERNANDES e outro x O JUIZO-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA (OAB: 011047/PR)-.
88. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-267/2006-VALENTE AGROPECUARIA LTDA x ADALTO LUIZ DE FREITAS-Acerca do ofício de fls. 47, manifeste-se a parte interessada no prazo legal. -Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL (OAB: 010803/PR)-.
89. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-270/2006-VALENTE AGROPECUARIA LTDA x LUIZ SERGIO SANTOS- Manifeste-se a exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito. -Advs. ZULMIRA CRISTINA LEONEL (OAB: 010803/PR) e ANDREIA GANDIN (OAB: 038172/PR)-.
90. EXECUÇÃO P/Q/C/ CONTRA DEV. SOLVENTE (FAMÍLIA)-285/2006-JEAN CARLOS RODRIGUES JUNIOR x JEAN CARLOS RODRIGUES- A parte interessada, para manifestação, acerca das respostas, no prazo de 05 dias. -Adv. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460)-.
91. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-303/2006-BANCO DO BRASIL S/A x HEINZ EWERT- Ao exequente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB: 054305/PR)-.
92. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-330/2006-MERCANTIL SABARA LTDA x R.W. INDUSTRIA DE PAPEL LTDA- Ao exequente, para que se manifeste, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CEZAR LUIZ TAVARNARO-.
93. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-343/2006-MARIA FERREIRA SIMER x METRY BACILA e outro-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. REGINALDO FERREIRA THAUPÁ (OAB: 018651/PR)-.
94. EXECUÇAO DE CÉDULA RURAL PIGNORATICIA-344/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x HORST GUNTHER KLIEWER e outro- Ao exequente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR), ELCIO KOVALHUK (OAB: 027571/PR), DANIELA SILVA VIEIRA-OAB/PR 32.304, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e GISELE SOLER CONSALTER (OAB: 019515/PR)-.
95. EXECUÇÃO P/Q/C/ CONTRA DEV. SOLVENTE (FAMÍLIA)-411/2006-L.C.G. x W.L.G.-Ante a não localização de valores a serem penhorados, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução (art. 791, III do CPC). -Advs. RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733) e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460)-.
96. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-421/2006-A.E.J. x A.R.S.J.- Indefiro o pedido retro, tendo em vista que o pedido de revisional de alimentos deverá ser efetuado em procedimento próprio. -Advs. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460) e RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733)-.
97. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-81/2007-SOUZA CRUZ S.A. x ARCIONI CARDOSO BORGES-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 67v), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. WALMOR F. FURTADO (OAB: 022545-A/PR)-.
98. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-123/2007-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x O JUIZO- "Ao autor para retirar mandado de registro. Custas remanescentes do mandado". -Adv. CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI (OAB: 038183/PR)-.
99. HABILITACAO DE CREDITO-128/2007-ESPOLIO DE NATALIO DA SILVA x IREM S/A-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 28), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460)-.
100. DISSOLUÇAO DE UNIAO ESTAVEL-141/2007-N.T.M. x E.M.-À parte ré, para manifestação , em 05 (cinco) dias, acerca da manifestação de fls. 89. -Adv. LUIZ CEZAR VERBINSKI (OAB: 017969/PR)-.
101. INVENTARIO-167/2007-ALAN PETERLINE TURMAN e outro x ARY BENEDITO COELHO TURMAN- À inventariante para que preste contas quanto ao alvará concedido, no prazo legal. -Adv. ALESSANDRO LIGESKI (OAB: 037877/PR)-.
102. CAUTELAR DE EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-178/2007-JOEMY REY ALVES x BANCO DO BRASIL S/A-1- Recebo o recurso de apelação, apenas no efeito devolutivo, de acordo com o disposto no art. 520 do CPC. 2- Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões em cinco (05) dias. -Advs. ANA PAULA SCHAFRANSKI-OAB 41630 (OAB: 041630-OAB/PR) e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO (OAB: 000014-488/SC)-.
103. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-181/2007-ESPOLIO DE OLIVIO DUPS e outros x BANCO BRADESCO S/A- Verificada a interposição de recurso adesivo, ao requerido para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 029417-OAB/SC)-.

104. EXECUCAO DE ALIMENTOS-185/2007-J.B. e outro x M.B.- Manifeste-se a parte exequente a respeito da alegação de litispendência, no prazo legal. -Advs. NATANIEL P. BROGLIO - OAB/PR 22.215, DEBORA C. SCHAFRANSKI-OAB/PR 37.898 e ALENCAR F. MARGRAF - OAB/PR 43.248-.

105. INVENTARIO-197/2007-MARIA APARECIDA MARQUES VISBISKI x ANTONIO VISBISKI- Acerca do petitório da Fazenda Pública Estadual, manifeste-se a inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOAO MANOEL GROTT (OAB: 029334/PR)-.

106. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-201/2007-COMERCIAL SUL PARANA S/A - AGROPECUARIA x STARON & CIA LTDA-Ante a não localização de valores a serem penhorados, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução (art. 791, III do CPC). -Adv. DOUGLAS OSASKO-OAB/PR 27605-.

107. EXECUÇÃO P/Q/C/ CONTRA DEV. SOLVENTE (FAMÍLIA)-220/2007-MARCELE LUZIA ANTUNES x MARCOS ANTUNES- Considerando o tempo decorrido, ao exequente para que se manifeste, requerendo o que for de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. -Adv. RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733)-.

108. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-223/2007-BANCO ITAÚ S/A x VILMAR JOSE GUBERT JUNIOR e outro-Ante a não localização de valores a serem penhorados, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução (art. 791, III do CPC). -Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI (OAB: 010991-B/PR), ADRIANO Z. CHOCIAI-OAB/PR 10991, LETICIA M. T. ZAGORSKI-OAB/PR 29611 e ROGERIO DYNIEWICZ-OAB/PR 10507-.

109. DECLARAT.NUL.TITULO C/LIMINAR-286/2007-RICARDO ANTONIO SANSON x AGROREGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outro- A parte ré Agroregional Comércio de Cereais Ltda, embora regularmente citada, deixou transcorrer o prazo legal, sem apresentar contestação. Às partes para que em cinco dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. -Advs. RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733), TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR) e ALEXANDRE N. FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

110. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-309/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DAVI RIBEIRO DOS SANTOS-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. PAULO CESAR TORRES (OAB: 042353/PR)-.

111. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-310/2007-SOUZA CRUZ S.A. x EROS ROBERTO STADLER- Ao exequente, para que se manifeste, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. WALMOR F. FURTADO (OAB: 022545-A/PR)-.

112. REVISIONAL DE CONTRATO-313/2007-AUGUSTINHO MIODUSKI DE OLIVEIRA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA-1- Recebo este recurso de apelação, no duplo efeito considerando que a matéria não consta do rol taxativo previsto no art. 520 do CPC. 2- Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões em quinze (15) dias. -Advs. EDSON AP. STADLER-OAB/PR 15063 e ADSON G. MORAES JUNIOR-OAB/PR 5.257-.

113. EXECUÇÃO P/Q/C/ CONTRA DEV. SOLVENTE (FAMÍLIA)-327/2007-PERSIO MAYER x COOPERATIVA RURAL VENETO LTDA- Às partes, para que se manifestem requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA (OAB: 033064/PR), MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI (OAB: 039585/PR), GUSTAVO NASPOLINI SA SILVA (OAB: 023345/SC), TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460) e RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733)-.

114. EXECUÇÃO P/Q/C/ CONTRA DEV. SOLVENTE (FAMÍLIA)-335/2007-ANA BRUSCO BENETTI x COOPERATIVA RURAL VENETO LTDA- À requerente, para que apresente o valor atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI (OAB: 039585/PR) e SELMA APARECIDA WOJCIECHOWSKI (OAB: 052942/PR)-.

115. EMBARGOS A EXECUCAO-394/2007-ANTONIO LIMA SANTOS x WILLIAN KASTEL SANTOS e outro- Aos autores, para que no prazo legal, atendam o r. parecer ministerial de fls. 79. -Advs. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460) e RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733)-.

116. CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL-406/2007-ALOISIO SVICEH e outro x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A- 1- Em análise aos autos verifica-se que se trata unicamente de matéria de direito e as questões de fato estão devidamente comprovada nos autos. 2- Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 9,40 (escrivão do cível). -Advs. PERICLES L.A.OLIVEIRA-OAB/PR 18.294 e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

117. AÇÃO CONSTITUTIVA-NEGATIVA-407/2007-ALOISIO SVICEH e outros x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A- 1- Em análise aos autos verifica-se que se trata unicamente de matéria de direito e as questões de fato estão devidamente comprovada nos autos. 2- Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 9,40 (escrivão do cível).-Advs. PERICLES L.A.OLIVEIRA-OAB/PR 18.294 e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

118. CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL-408/2007-ALOISIO SVICEH e outros x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A- 1- Em análise aos autos verifica-se que se trata unicamente de matéria de direito e as questões de fato estão devidamente comprovada nos autos. 2- Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 37,60 (escrivão do cível).-Advs. PERICLES L.A.OLIVEIRA-OAB/PR 18.294 e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

119. INTERDITO PROIBITORIO-423/2007-ALDENOR PAVANATTI x JOAO ALBERTO MAYER- "Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, considerando que a materia nao consta do rol taxativo previsto no art. 520 do Codigo de Processo Civil. Ao apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias". -Adv. ELIMAR SZANIAWSKI (OAB: 005941-PR/)-.

120. INVENTARIO-424/2007-REGINA RIPKA SCHON e outro x ESPOLIO DE ROZALIA RIPKA-À inventariante para que se manifeste sobre a impugnação às primeiras declarações de fls. 107/110, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1001 do CPC. -Advs. WILSON ANTONIO XAVIER KÜSTER JUNIOR (OAB: 030465/PR), MARIA IVONE SCHEIIFER RIBEIRO (OAB:) e LAERCIO SCHON RIPKA (OAB: 027659/PR)-.

121. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-447/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x JOSE ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA- Ao autor, para que se manifeste requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ADSON G. MORAES JUNIOR-OAB/PR 5.257 e LEILANE T. MORAES - OAB/PR 34.561-.

122. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-500/2007-HELBER FERNANDES SCHROEDER e outro x O JUIZO- "Julgo procedente o pedido de Usucapião". -Advs. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460), RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733) e GEOVANI DA ROCHA GONÇALVES (OAB: 031930/PR)-.

123. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-502/2007-BUNGE FERTILIZANTES S/A x DIERI MOLESKI ZWIEGICOSKI-Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data do protocolo da petição, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento/extinção. -Adv. JOSE A. MOREIRA - OAB/SP 62.724-.

124. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-44/2008-ALMIRES OSMARI BAGGIO x AROLDO GORTE-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 22v), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. MAGUY AZEVEDO LOBO (OAB: 007531/PR)-.

125. EMBARGOS A EXECUCAO-73/2008-COOPERATIVA RURAL VENETO LTDA x ANA BRUSCO BENETTI- À parte autora, para que se manifeste sobre interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos, com fulcro no art. 267, III do CPC. -Advs. GUSTAVO N. DA SILVA - OAB/PR 23.345, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460), RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733) e JULIO CESAR KAMINSKI (OAB: 023540/SC)-.

126. EMBARGOS A EXECUCAO-74/2008-COOPERATIVA RURAL VENETO LTDA x PERSIO MAYER- Às partes, para que se manifestem, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. GUSTAVO N. DA SILVA - OAB/PR 23.345, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460), RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733), POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA (OAB: 033064/PR) e MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI (OAB: 039585/PR)-.

127. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-77/2008-COOPERATIVA RURAL VENETO LTDA x PERSIO MAYER- Às partes, para que se manifestem, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. GUSTAVO N. DA SILVA - OAB/PR 23.345, POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA (OAB: 033064/PR) e MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI (OAB: 039585/PR)-.

128. EXECUCAO DE ALIMENTOS-92/2008-J.P.S. x V.S.-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460) e RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733)-.

129. EXECUÇÃO P/Q/C/ CONTRA DEV. SOLVENTE (FAMÍLIA)-93/2008-J.P.S. x V.S.-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460) e RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733)-.

130. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-99/2008-BANCO ITAUCARD S/A x DALCIO CEZAR VISBISKI- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB: 024102-B/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB: 019937/PR), MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI (OAB: 031722/PR) e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (OAB: 027717/PR)-.

131. SEP. LITIG. C/C SEP. CORPOS-109/2008-M.P.D. x G.D.-Às partes para que especifiquem efetivamente as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. GEOVANI DA ROCHA GONÇALVES (OAB: 031930/PR) e JORGE LUIZ GARRET - OAB/PR 35.445-.

132. MONITORIA-149/2008-COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x STARON & CIA LTDA- Tendo em vista que o processo encontra-se suspenso, à parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do art. 13, inciso I do CPC. -Advs. ELADIO LUIZ ROOS - OAB/PR 12106 e DIEGO ZANETTI ROOS - OAB/PR 40205-.

133. (Republicação) ORDINARIO ADIMP. CONTRATUAL-168/2008-JOSE LEOCADIO PINTO RIBEIRO x BRASIL TELECOM S.A.- Diante do exposto, conheço dos embargos, e acolho-os parcialmente pelos motivos mencionados, retificando a sentença prolatada na parte acolhida, persistindo no mais tal como foi lançada. -Advs. ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB: 074802/RJ) e BERNARDO GUEDES RAMINA (OAB: 041442/PR)-.

134. REPARACAO DE DANOS-195/2008-VALTER GURSKI x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Às partes, para que se manifestem sobre a proposta de honorários, bem como sobre o local e início dos

trabalhos periciais, em cinco dias. -Advs. RUBENS DIAS (OAB: 044348/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR)-.

135. EMBARGOS A EXECUCAO-206/2008-HAROLDO GORTE x ALMIRES OSMARI BAGGIO-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. RUBENS DE LIMA (OAB: 007828/PR) e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA (OAB: 015805/PR)-.

136. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-211/2008-ADIR BENEDITO FERNANDES e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Considerando o tempo transcorrido entre a petição de fls. 711, à Caixa Econômica Federal, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na lide após a edição da Lei nº 12.409/2011. -Adv. EDGAR LUIZ DIAS (OAB: 018970/PR)-.

137. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-212/2008-MARIA DE OLIVEIRA PONCHEKI e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Compulsando os autos, constata-se que a pretensão recai sobre obrigação securitária. No curso do processo, imprescindível delimitar o lastro obrigacional, ou seja, se o contrato de seguro ou resseguro se vincula ao Sistema Financeiro de Habitação. Ainda, inarredável que se alterou substancialmente a matéria atinente à competência, com a edição da Lei nº 12.409/2001 [...]. Referida lei entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 25.05.2011. Assim, em que pese decisão interlocutória eventualmente proferida, acolhendo a competência da Justiça Estadual, imprescindível a manifestação da Caixa Econômica Federal, administradora do FCVS, para informar se o presente feito encontra respaldo na nova disciplina, eis que o dispositivo autoriza a assunção da obrigação. À Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na lide após a edição da Lei nº 12.409/2011. -Advs. MICHELE C.T.S.BELLOTTO-OAB/PR 39805, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB: 029486/PR), LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES, EDGAR LUIZ DIAS, EVERLY DOMBECK FLORIANI (OAB: 025638/PR), MAURICIO PIOLI - OAB/PR 19.335B e MARIO CESAR LANGOWSKI-.

138. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-213/2008-ARIONEL DA SILVA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Compulsando os autos, constata-se que a pretensão recai sobre obrigação securitária. No curso do processo, imprescindível delimitar o lastro obrigacional, ou seja, se o contrato de seguro ou resseguro se vincula ao Sistema Financeiro de Habitação. Ainda, inarredável que se alterou substancialmente a matéria atinente à competência, com a edição da Lei nº 12.409/2001 [...]. Referida lei entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 25.05.2011. Assim, em que pese decisão interlocutória eventualmente proferida, acolhendo a competência da Justiça Estadual, imprescindível a manifestação da Caixa Econômica Federal, administradora do FCVS, para informar se o presente feito encontra respaldo na nova disciplina, eis que o dispositivo autoriza a assunção da obrigação. À Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na lide após a edição da Lei nº 12.409/2011. -Advs. MICHELE C.T.S.BELLOTTO-OAB/PR 39805, GERUSA LINHARES LAMORTE/OAB/PR26288, DEBORA SEGALA OAB/PR 40551, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA OAB/PR35354, ANDERSON HATAQUEIAMA, EDGAR LUIZ DIAS, MAURICIO PIOLI - OAB/PR 19.335B, MARIO CESAR LANGOWSKI-OAB/PR 12.801 e EVERLY DOMBECK FLORIANI (OAB: 025638/PR)-.

139. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-214/2008-TERESA KOVALSKI SCHON e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Compulsando os autos, constata-se que a pretensão recai sobre obrigação securitária. No curso do processo, imprescindível delimitar o lastro obrigacional, ou seja, se o contrato de seguro ou resseguro se vincula ao Sistema Financeiro de Habitação. Ainda, inarredável que se alterou substancialmente a matéria atinente à competência, com a edição da Lei nº 12.409/2001 [...]. Referida lei entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 25.05.2011. Assim, em que pese decisão interlocutória eventualmente proferida, acolhendo a competência da Justiça Estadual, imprescindível a manifestação da Caixa Econômica Federal, administradora do FCVS, para informar se o presente feito encontra respaldo na nova disciplina, eis que o dispositivo autoriza a assunção da obrigação. À Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na lide após a edição da Lei nº 12.409/2011. -Advs. MICHELE C.T.S.BELLOTTO-OAB/PR 39805, PAULA CASSETTARI /OAB/PR 44754, EDGAR LUIZ DIAS e EVERLY DOMBECK FLORIANI (OAB: 025638/PR)-.

140. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-215/2008-JOSE AMILTON MARQUES e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Compulsando os autos, constata-se que a pretensão recai sobre obrigação securitária. No curso do processo, imprescindível delimitar o lastro obrigacional, ou seja, se o contrato de seguro ou resseguro se vincula ao Sistema Financeiro de Habitação. Ainda, inarredável que se alterou substancialmente a matéria atinente à competência, com a edição da Lei nº 12.409/2011 [...]. Referida lei entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 25.05.2011. Assim, em que pese decisão interlocutória eventualmente proferida, acolhendo a competência da Justiça Estadual, imprescindível a manifestação da Caixa Econômica Federal, administradora do FCVS, para informar se o presente feito encontra respaldo na nova disciplina, eis que o dispositivo autoriza a assunção da obrigação. À Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na lide após a edição da Lei nº 12.409/2011-Advs. MICHELE C.T.S.BELLOTTO-OAB/PR 39805, FRANCIS ALMEIDA VESSONI OAB/PR37871 e EDGAR LUIZ DIAS (OAB: 018970/PR)-.

141. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-216/2008-VALTER PRZIBISZKI e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Compulsando os autos, constata-se que a pretensão recai sobre obrigação securitária. No curso do processo, imprescindível delimitar o lastro obrigacional, ou seja, se o contrato de seguro ou resseguro se vincula ao Sistema Financeiro de Habitação. Ainda, inarredável que se alterou substancialmente a matéria atinente à competência, com a edição da Lei nº 12.409/2001 [...]. Referida lei entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 25.05.2011. Assim, em que pese decisão interlocutória eventualmente proferida, acolhendo a competência da Justiça Estadual, imprescindível a manifestação da Caixa Econômica Federal, administradora do FCVS, para informar se o presente feito encontra respaldo na nova disciplina, eis que o dispositivo autoriza a assunção da obrigação. À Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na lide após a edição da Lei nº 12.409/2011.-Advs. MICHELE C.T.S.BELLOTTO-OAB/PR 39805, RODRIGO C.P. MUNGO/OAB/PR 26 274 e EDGAR LUIZ DIAS-.

142. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-219/2008-NILSON RIBEIRO MENDES e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Compulsando os autos, constata-se que a pretensão recai sobre obrigação securitária. No curso do processo, imprescindível delimitar o lastro obrigacional, ou seja, se o contrato de seguro ou resseguro se vincula ao Sistema Financeiro de Habitação. Ainda, inarredável que se alterou substancialmente a matéria atinente à competência, com a edição da Lei nº 12.409/2001 [...]. Referida lei entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 25.05.2011. Assim, em que pese decisão interlocutória eventualmente proferida, acolhendo a competência da Justiça Estadual, imprescindível a manifestação da Caixa Econômica Federal, administradora do FCVS, para informar se o presente feito encontra respaldo na nova disciplina, eis que o dispositivo autoriza a assunção da obrigação. À Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na lide após a edição da Lei nº 12.409/2011. -Advs. MICHELE C.T.S.BELLOTTO-OAB/PR 39805, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA OAB/PR35354, DEBORA SEGALA OAB/PR 40551, EDGAR LUIZ DIAS, EVERLY DOMBECK FLORIANI (OAB: 025638/PR) e MAURICIO PIOLI - OAB/PR 19.335B-.

143. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-220/2008-LEONEL MOSCALESKI e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Compulsando os autos, constata-se que a pretensão recai sobre obrigação securitária. No curso do processo, imprescindível delimitar o lastro obrigacional, ou seja, se o contrato de seguro ou resseguro se vincula ao Sistema Financeiro de Habitação. Ainda, inarredável que se alterou substancialmente a matéria atinente à competência, com a edição da Lei nº 12.409/2001 [...]. Referida lei entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 25.05.2011. Assim, em que pese decisão interlocutória eventualmente proferida, acolhendo a competência da Justiça Estadual, imprescindível a manifestação da Caixa Econômica Federal, administradora do FCVS, para informar se o presente feito encontra respaldo na nova disciplina, eis que o dispositivo autoriza a assunção da obrigação. -Advs. MICHELE C.T.S.BELLOTTO-OAB/PR 39805, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB: 029486/PR), LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

144. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-221/2008-JUVENAL DE FRANÇA e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Compulsando os autos, constata-se que a pretensão recai sobre obrigação securitária. No curso do processo, imprescindível delimitar o lastro obrigacional, ou seja, se o contrato de seguro ou resseguro se vincula ao Sistema Financeiro de Habitação. Ainda, inarredável que se alterou substancialmente a matéria atinente à competência, com a edição da Lei nº 12.409/2001 [...]. Referida lei entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 25.05.2011. Assim, em que pese decisão interlocutória eventualmente proferida, acolhendo a competência da Justiça Estadual, imprescindível a manifestação da Caixa Econômica Federal, administradora do FCVS, para informar se o presente feito encontra respaldo na nova disciplina, eis que o dispositivo autoriza a assunção da obrigação. À Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na lide após a edição da Lei nº 12.409/2011. -Advs. MICHELE C.T.S.BELLOTTO-OAB/PR 39805, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007909/PR), MÔNICA FERREIRA MELLO BIORA (OAB: 033111/PR), FRANCIS ALMEIDA VESSONI OAB/PR37871, EDGAR LUIZ DIAS, MAURICIO PIOLI - OAB/PR 19.335B, EVERLY DOMBECK FLORIANI (OAB: 025638/PR) e MARIO CESAR LANGOWSKI-OAB/PR 12.801-.

145. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-222/2008-LEODORA ALBACH e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Compulsando os autos, constata-se que a pretensão recai sobre obrigação securitária. No curso do processo, imprescindível delimitar o lastro obrigacional, ou seja, se o contrato de seguro ou resseguro se vincula ao Sistema Financeiro de Habitação. Ainda, inarredável que se alterou substancialmente a matéria atinente à competência, com a edição da Lei nº 12.409/2011 [...]. Referida lei entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 25.05.2011. Assim, em que pese decisão interlocutória eventualmente proferida, acolhendo a competência da Justiça Estadual, imprescindível a manifestação da Caixa Econômica Federal, administradora do FCVS, para informar se o presente feito encontra respaldo na nova disciplina, eis que o dispositivo autoriza a assunção da obrigação. À Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na lide após a edição da Lei nº 12.409/2011. -Advs. MICHELE C.T.S.BELLOTTO-OAB/PR 39805, FRANCIS ALMEIDA VESSONI OAB/PR37871, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007909/PR), MÔNICA FERREIRA MELLO BIORA (OAB: 033111/PR) e EVERLY DOMBECK FLORIANI (OAB: 025638/PR)-.

146. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-223/2008-JOSE IVO RIBEIRO DE ASSUNÇAO e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Considerando que o prazo requerido às fls. 261/262, já transcorreu, à parte requerida para que cumpra com o solicitado às fls. 256, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. FRANCIS ALMEIDA VESSONI OAB/PR37871, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007909/PR), MÔNICA FERREIRA MELLO BIORA (OAB: 033111/PR), EDGAR LUIZ DIAS e EVERLY DOMBECK FLORIANI (OAB: 025638/PR)-.

147. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000599-56.2008.8.16.0124-HILARIO UCOSKI e outros x MARIALVA COSTA BUENO e outros-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Adv. JOAO MANOEL GROTT (OAB: 029334/PR)-.

148. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-243/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x ORLEI FERREIRA MIARA- Ao autor, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 50, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.
149. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-254/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x LOURIVAL PIRES-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO-OAB/PR 8.115, DANIELLE L. FREIRE - OAB/PR 21.554 e FERNANDA LOPES MARTINS (OAB: 023903/PR)-.
150. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-264/2008-TAUANA MERELES - ME x JOCIANE CAMILO e outro- Acerca da certidão negativa de remoção, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Advs. CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI (OAB: 038183/PR) e FABRIZIO MANSANI (OAB: 045682/PR)-.
151. ANULATORIA RECON. PATERNIDADE-269/2008-R.P. x R.F.P.- Ao requerente para que se manifeste, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE LEOCÁDIO DE CAMARGO (OAB: 023931/PR)-.
152. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-275/2008-LUCI MARA FERREIRA DOS SANTOS CORDEIRO x O JUIZO- Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/08/2012, às 13:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, até 10 (dez) dias antes da data designada para audiência, conforme artigo 407 do CPC. As partes e as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. -Advs. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460) e RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733)-.
153. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-297/2008-GIOVANI MARCIO KELLER x MERCALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA- Indefiro o pedido retro, uma vez que já foi efetuada penhora sobre bens da executada, conforme auto de penhora de fls. 44. Ao exequente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito. -Advs. ANDRE EDUARDO QUEIROZ-OAB/PR 36.818 e WELINTON E. LUDKE - OAB/PR 36.906-.
154. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-307/2008-M.P.E.P. x E.J.S.- Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/06/2012, às 13:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, até 10 (dez) dias antes da data designada para audiência, conforme artigo 407 do CPC. -Adv. ARLETE BASTOS (OAB: 017116/PR)-.
155. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-357/2008-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x ADEIRSON CEZAR DE RAMOS e outro- Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data do protocolo da petição, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK (OAB: 011018/PR)-.
156. INDENIZAÇÃO C/C TUTELA ANTECIPADA-369/2008-FABIANO CANDIDO DE PAULA x HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA- Decisão em saneamento. 1- Da(s) preliminar(es)
Inépcia da inicial: O requerido alegou em sede de contestação a inépcia da inicial sob o argumento de que o pedido referente à indenização por danos materiais e morais seria genérico, sendo que deveria ser certo e determinado. Em análise aos autos verifica-se que o autor
pleiteou a condenação da requerida ao pagamento em danos materiais e morais, sendo que o valor dos danos materiais deveria ser apurado em liquidação de sentença e o valor dos danos morais postulou que este juízo arbitrasse o valor. O autor alegou em seu pedido inicial que tinha endimentos de aproximadamente R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, no referido hospital e que com o seu afastamento do quadro clínico, teve sua renda reduzida de forma abrupta. Deste modo, seria perfeitamente possível ao autor delimitar quais seriam os danos materiais acarretados pelo afastamento, visto que alegou quais seriam os rendimentos que auferia mensalmente. Neste diapasão, razão assiste ao requerido quando afirmou que seria possível ao autor de plano delimitar o valor do pedido, formulando pedido certo, o que torna inepto o pedido em relação à indenização por danos materiais. Este é o entendimento doutrinário: "O pedido pode ser genérico nas ações de indenização, quando não se puder, desde logo, determinar as consequências do ato ou fato ilícito. Neste caso, o juiz poderá levar em consideração
fatos novos ocorridos depois da propositura da ação, para que possa proferir sentença.. Uma das decorrências da exceção prevista no CPC 286 II é a possibilidade de fazer-se liquidação da sentença por artigos, quando houver de provar-se fato novo, superveniente à sentença" 1 Nery Júnior, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 484. No escólio de Fredie Didier Júnior, extrai-se o seguinte ensinamento: O pedido há de ser certo e determinado, e não certo ou determinado como diz o texto do art. 286 do CPC. Pedido certo é pedido expresso. Como será examinado adiante, não se admite, como regra, o pedido implícito nem se permite interpretação extensiva do pedido. 'Não se admite, a teor da melhor técnica, pedido obscuro, dúbio, vago, substituído, parcial ou integralmente, através de expressões elípticas, por exemplo, condenar o réu 'no que couber' ou, ainda, 'no que reputar justo', e outras, infelizmente comuns'. Tanto o pedido mediato quanto o pedido imediato devem ser certos. Pedido determinado é aquele delimitado em relação
à qualidade e à quantidade. Pedido determinado se contrapõe ao pedido genérico, logo abaixo examinado. O pedido precisa ser claro, inteligível. Pedido que tenha sido formulado de maneira pouco clara implica inépcia da petição inicial..." 2 Assim, competiria ao autor delimitar o valor dos danos materiais já na petição inicial, visto que possuía elementos suficientes para formular pedido certo e determinado, devendo ser acolhida a preliminar de inépcia da inicial em relação a este pedido. Já em relação ao pedido de indenização por danos morais, não merece guarida o pedido de inépcia feito pelo requerido, uma vez que está sedimentado o entendimento de que nos pedidos relativos a indenizações por danos morais não é necessário que o autor postule valor certo e determinado, nos termos do art. 286, II do Código de Processo Civil. Este é o entendimento jurisprudencial: PROCESSUAL CIVIL - DANOS MORAIS -
ARBITRAMENTO DO "QUANTUM DEBEATUR" PELO MAGISTRADO - INTELIGENCIA DO ART. 286, I A III, DO CPC.286ICPCI - O DIREITO PRETORIANO ACOLHE ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE O DANO MORAL, NÃO HAVENDO OUTRO CRITERIO Didier Jr, Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento. 14 ed. Salvador: Juspodivm, 2012. p. 454/455. DE AVALIAÇÃO DEVE FICAR AO PRUDENTE CRITERIO DO JUIZ, SUA QUANTIFICAÇÃO.II - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (108155 RJ 1996/0058845-7, Relator: Ministro WALDEMAR ZVEITER, Data de Julgamento: 03/12/1997, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 30.03.1998 p. 41).
REPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.PRELIMINAR - INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE PEDIDO CERTO E DETERMINADO -INEXISTÊNCIA - NÃO É NECESSÁRIO ATRIBUIR VALOR EXATO AO PEDIDO DE INDENIZ AÇÃO POR DANOS MORAIS - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - DEVIDA -INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DOS INADIMPLENTES - DEVER DE INDENIZAR -QUANTIA FIXADA
LEVANDO-SE EM CONTA AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, OS PRINCÍPIOS DA RAZOABIL IDADE E DA PROPORCIONAL IDADE - SENTENÇA MANTIDA.PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO IMPROVIDO. C.C. (91443788120099826 SP 9144378-81.2009.8.26.0000, Relator: Neves Amorim, Data de Julgamento: 08/02/2011, 2ª
Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/02/2011). Deste modo, acolho parcialmente a preliminar de inépcia da inicial e consequentemente julgo extinto o feito sem
resolução de mérito em relação ao pedido de indenização por danos materiais, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 2- Da controvérsia: Os pontos controvertidos são os seguintes: a) a regularidade/irregularidade do procedimento que culminou na expulsão
do autor; b) o direito do autor em ser reintegra do definitivamente ao quadro de profissionais do hospital requerido; c) a existência de danos indenizáveis. 3- Das provas: DEFIRO
a produção das seguintes provas: Autor: prova oral consistente no depoimento das partes e de
testemunhas. Réu: prova oral consistente no depoimento das partes e oitiva e testemunhas; prova documental. Considerando que o feito foi extinto sem resolução de mérito em relação ao pedido de indenização por danos materiais, indefiro o pedido de realização de prova pericial.
Observo, com relação à prova documental, que esta deverá ser apresentada com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, o que permitirá às outras partes, independentemente de intimação, examiná-los, impugná-los e produzir contra-prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de agosto de 2012 às 13:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10
(dez) dias, contados desta decisão. -Advs. PEDRO H. S. HILGENBERG-OAB/PR 21708, PAULO R. HILGENBERG-OAB/PR 4.344, GISLAINE DO R. ROCHA-OAB/PR 29.330, MARISTELA N.R.GERLINGER-OAB/PR24937, MICHELE H.L.WAGNER - OAB/PR 37.926, RAULI GROSS JUNIOR - OAB/PR 25.278, MARCIUS DE P.X.GOMES - OAB/PR 43211, PRISCILLA PEDROSO GARBELINI (OAB: 040050/PR), GRAZIELLE HYCZY LISBOA (OAB: 002811/PR) e CARLOS E. R. MEZZADRI-OAB/PR 38183-.
157. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-419/2008-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOSEFINA MONEGATE LEITE-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 63v), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS (OAB: 041955/PR)-.
158. EXECUÇAO DE CÉDULA RURAL PIGNORATICIA-427/2008-BANCO DO BRASIL S/A x FABIO IANOSKI KAPP- Acerca da certidão negativa de arresto (fls. 26v), manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR)-.
159. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO-449/2008-PLASFORRO IND. COM. IMP. E EXP. DE PERFIS E PEÇAS PLÁSTICAS LTDA x LUIZ RICARDO MENDES BARBOSA TRANSPORTES EPP (LRMB TRANSPORTES)-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 41), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. AIMORÉ OD ROCHA (OAB: 004099/PR), AIMORÉ OD ROCHA JÚNIOR (OAB: 028751/PR), GIULIANO DOMIT OD ROCHA (OAB: 026231/PR), OMAR ELIAS GEHA (OAB: 023204/PR) e MARINA ZAPAROLI BERETTA (OAB: 042425/PR)-.
160. INTERDIÇAO-462/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALDECIR DE BARROS- Acerca da perícia juntada, manifeste-se o interditando, em cinco dias. -Adv. SELMA REGINA BREDA CZELUSNIAK (OAB: 039483/PR)-.
161. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-480/2008-VILSON BATISTA DA SILVA e outro x O JUIZO- Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/08/2012, às 15:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, até 10 (dez) dias antes da data designada para audiência, conforme artigo 407 do CPC. -Advs. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI (OAB: 016265/PR) e CHRISTINE APARECIDA R. LEVANDOSKI (OAB: 024417/PR)-.
162. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-33/2009-AMADIR VIEIRA DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE PALMEIRA- Ao autor, para comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais no valor de R$500,00, no prazo de até cinco dias, conforme item (3) da petição retro. -Advs. ALCIDIO SOARES JUNIOR (OAB: 018992/PR),

DANILO RAFAEL JUST SOARES (OAB: 038325/PR) e VINICIUS ALESSANDRO JUST SOARES (OAB: 048603/PR)-.

163. COBRANÇA RITO ORDINARIO-105/2009-ANGELA BARBOSA DA COSTA SCHULLI x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-1- Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito considerando que a matéria não consta do rol taxativo previsto no art. 520 do CPC. 2- Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões em quinze (15) dias. -Advs. LUIZ CEZAR VERBINSKI (OAB: 017969/PR), JOAO PAULO SANTOS VERBINSKI (OAB: 048493/PR), ALMICARE SCATTOLIN (OAB:), LUCIANO ANGHINONI (OAB:), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180-PR/) e JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/)-.

164. INVENTARIO-106/2009-ERVINA BATISTA ZAKARKIM x HORIDES DE PAULA BATISTA e outro- À parte autora, para se manifestar acerca do petitório da Fazenda Pública Estadual, em cinco dias. -Advs. LUIZ CEZAR VERBINSKI (OAB: 017969/PR) e JOAO PAULO SANTOS VERBINSKI (OAB: 048493/PR)-.

165. EXECUÇÃO P/Q/C/ CONTRA DEV. SOLVENTE (FAMÍLIA)-108/2009-E.L.R. x E.R.-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 020460/PR)-.

166. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-120/2009-FORQUIMICA AGROCIENCIA LTDA x HEINZ EWERT- Indefiro o pedido retro, uma vez que já foi efetuada penhora sobre bens do executado, conforme auto de penhora de fls. 36. Ao exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito. -Advs. EDIVAL MORADOR (OAB: 024327/PR) e LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ (OAB: 039760/PR)-.

167. REINTEGRACAO DE POSSE-126/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARIA APARECIDA SILVA- A parte autora, para promover o prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA (OAB: 013351/PR) e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO (OAB: 031151/PR)-.

168. AVALIAÇAO-134/2009-AREAL DURAU LTDA-Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data do protocolo da petição, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Advs. MARCELO GANDLF SIQUEIRA (OAB: 028814/PR) e ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM (OAB: 033061/PR)-.

169. CAUTELAR DE SUSTAÇAO PROTESTO-179/2009-BIANCA FERNANDA ZANARDINI MAYER x DU PONT DO BRASIL S.A. DIVISAO PIONEER SEMENTES-1- Recebo este recurso de apelação, apenas no efeito devolutivo, de acordo com o disposto no art. 520 do CPC. 2- Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões em 05 (cinco) dias. -Advs. ANAEL FERRARI (OAB: 038067-SC/) e LENITA W. GIORDANI (OAB: 187070-RS/)-.

170. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-185/2009-BANCO PAULISTA S.A. x DEBERSON EHART-A citaçao por edital constitui o último recurso despois de esgotadas todas as tentativas de os localização das parte litiganmtes, cabendoa à parte autora diligenciar sobre o paradeiro do confrontante e providenciar o cumprimento da solicitação de informações. "Localização do réu. Diligências. Antes de proceder a citação por edital, deve-se tentar a localização pessoal do réu, com a expedição de ofícios ao TRE, DRF e outros órgãos públicos, indicando sobre o seu paradeiro." (RTTJSP 124/46). Desta forma, antes de dar prosseguimento ao feito, determino que sejam tomadas novas providências pelo requerente na tentativa de localizar o requerido, para tanto à parte autora para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB: 019937/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB: 024102-B/PR) e ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR)-.

171. EXECUCAO DE ALIMENTOS-186/2009-C.S. x U.B.- Defiro o pedido de fls. 77/79. Ao executado para que efetue o pagamento do valor atualizado, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ser decretada sua Prisão Civil. -Advs. TERESINHA DE JESUS HASS (OAB: 009904/PR) e REGINALDO FERREIRA THAUPÁ (OAB: 018651/PR)-.

172. AÇAO PREVIDENCIARIA-201/2009-HELMUT ENNS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Nomeio o Dr. Fabiano Cândido de Paula, a fim de proceder perícia no requerente. Às partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK (OAB: 029241/PR), JANAINA CIRINO DOS SANTOS (OAB: 043081/PR), DEBORA NUNES (OAB: 045056/PR) e FERNANDO FREDERICO (OAB: 034739/PR)-.

173. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-202/2009-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JONES DE SOUZA- Constata-se que o prosseguimento do feito esta inviabilizado ante a notícia de falecimento da requerente, conforme se depreende da certidão de fls. 44. Assim, de acordo com o contido no art. 265, I do CPC, suspendo o processo até que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis. Ao exequente, para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização do pólo passivo, com a citação do espólio. -Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA (OAB: 015805/PR) e DANIELA SANTOS DE SOUZA (OAB: 043234/PR)-.

174. DECLARATORIA DE NULIDADE DE TITULO-216/2009-BIANCA FERNANDA ZANARDINI MAYER x DU PONT DO BRASIL S.A. DIVISAO PIONEER SEMENTES-1- Recebo este recurso de apelação, no duplo efeito considerando que a matéria não consta do rol taxativo previsto no art. 520 do CPC. 2- Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões em quinze (15) dias. -Advs. RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733), TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 020460/PR), LENITA T.W. GIORDANI (OAB: 018707-RS/) e ANAEL FERRARI (OAB: 038067-SC/)-.

175. EXECUCAO DE ALIMENTOS-257/2009-E.P.L.D.S. x G.S.D.S.-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 33v), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. JOSE LEOCÁDIO DE CAMARGO (OAB: 023931/PR)-.

176. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-258/2009-E.D.S. x W.V.M.- Ao procurador, para que regularize o nome do requerido, uma vez que nos documentos juntados aos autos, existem discrepâncias em relação ao nome. -Adv. MARCO AURLEIO ABIB (OAB: 014721-SSP/PR)-.

177. INVENTARIO-276/2009-EDITE DZIADZIO VOLSKI x FRANCISCO DZIADZIO- À inventariante para prestar as últimas declarações, no prazo de até cinco dias. -Advs. RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733) e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 020460/PR)-.

178. REPARACAO DE DANOS-290/2009-TRANSCLIMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO J SAFRA S.A e outro- Às partes, para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. -Advs. LUIZ CEZAR VERBINSKI (OAB: 017969/PR), JOAO PAULO SANTOS VERBINSKI (OAB: 048493/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR), CAROLINA GLEISSE MARTINELLO (OAB: 201893/SP) e SELMA REGINA BREDA CZELUSNIAK (OAB: 039483/PR)-.

179. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-307/2009-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LIVRE ADMISSÃO PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS (SICREDI PLANTALTO DAS ARAUCÁRIAS) x ANGELA APARECIDA AVRECHAKI MAYER- Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data do protocolo da petição, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. FERNANDA LOPES MARTINS (OAB: 023903/PR)-.

180. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-349/2009-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JESILDO DE LIMA NASCIMENTO-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 31v), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS (OAB: 041955/PR)-.

181. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-350/2009-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A x FRIEDRICH NORBERT KLIEWER- Indefiro o pedido retro. A parte deverá diligenciar a certidão do trânsito em julgado, junto ao Tribunal de Justiça. -Advs. CESAR LINHARES WALLBACH (OAB: 031141-PR/) e DAURIANE L. L. WALLBACH (OAB: 032213-PR/)-.

182. REINTEGRACAO DE POSSE-354/2009-BANCO ITAULEASING S/A x ARI MAZEICA-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 40v), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI (OAB: 031722/PR) e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (OAB: 027717/PR)-.

183. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-391/2009-FLAVIO LUIZ BREDA x O JUIZO- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2012, às 15:30 horas. -Advs. RUBENS DE LIMA (OAB: 007828/PR), LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA (OAB: 015805/PR) e SELMA REGINA BREDA CZELUSNIAK (OAB: 039483/PR)-.

184. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-411/2009-OLGA SPRADA DE LIMA e outro x O JUIZO-Ao autor para que no prazo legal, efetue o depósito das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos). -Adv. LUIZ CARLOS CAPRARO - OAB/PR 4.147-.

185. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO-453/2009-FABIANO VICENTE GROSS x MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA- 1- Converto o julgamento em diligência. 2- Em análise aos autos, verifica-se que não foi oportunizada às partes a possibilidade de realizarem acordo em audiência de conciliação, bem como de especificarem as provas que pretendem produzir. 3- Deste modo, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na realizaçao de acordo em audiencia de conciliaçao a ser oportunamente designada, sendo que no silencio concluir-se-á pela sua negativa. No mesmo prazo acima citado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma fundamentada o que tencionam comprovar, bem como, querendo, apresentem sugestao de forma objetiva acerca dos pontos controvertidos sobre os quais deve a produçao probatoria ser realizada. -Advs. RUBENS DIAS (OAB: 044348/PR) e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA (OAB: 018588/PR)-.

186. MONITORIA-529/2009-SERVOPA S/A - COMERCIO E INDUSTRIA x CESAR OILSON SENFF-Ao requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o determinado pela sentença, efetuando o pagamento do valor devido, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, uma vez que o executado não cumpriu voluntariamente o determinado na sentença, conforme art. 475-J e parágrafos do CPC. -Adv. FABIO HENRIQUE DA SILVA (OAB: 052571/PR)-.

187. INDENIZAÇAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0000092-27.2010.8.16.0124-WUELITON COSTA x ADRIANO CHEROBIM MALUCELLI e outro-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Adv. EDSON GONÇALVES (OAB: 038291/PR)-.

188. AVALIAÇAO-0000096-64.2010.8.16.0124-LENOIR ANTONIO GEREMIA- Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data do protocolo da petição, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento/extinção. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-OAB/PR 14028-.

189. REINTEGRACAO DE POSSE-0000219-62.2010.8.16.0124-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOILSON JOSE DUTRA CARDOSO- Para que haja a conversão da Ação de Reintegração de Posse em Ação de Execução de Título Extrajudicial, conforme requerimento de fls. 34/44, necessário se faz que o autor apresente o documento original que entende como título executivo extrajudicial. Ao autor para que junte aos autos o título executivo original, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI (OAB: 031722/PR)-.

190. COBRANÇA RITO ORDINARIO-0000249-97.2010.8.16.0124-FIORELLO ELOY CHEROBIM E OUTROS x BANCO BRADESCO S/A-1- Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito considerando que a matéria não consta do rol taxativo previsto no art. 520 do CPC. 2- Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões

em quinze (15) dias. -Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR (OAB: 018790/PR) e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 029417-OAB/SC)-.
191. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000488-04.2010.8.16.0124-BANCO ITAÚ S/A x MERCALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA e outros- Ao exequente, diante da decisão dos embargos à execução, para se manifestar quanto ao interesse na adjudicação dos bens penhorados ou em promover a alienação por iniciativa particular, nos termos dos artigos 685 "a" e 685 "c", ambos do CPC. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR), FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR) e MAURI MARCELO BERVENANCO JUNIOR (OAB: 042277-PR/)-.
192. RESTITUICAO-0000506-25.2010.8.16.0124-ESTADO DO PARANA x MASSA FALIDA DE EMERSON SCHASTAI- Ao falido, para que se manifeste a respeito do presente pedido, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ODENIR D. DE ASSUNÇAO-OAB/PR 19.451-.
193. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE VEÍCULO-0000752-21.2010.8.16.0124-TERESINHA WENDLER TRZECIOK x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR e outro-Considerando que a autora não postulou nos pedidos da inicial o benefício da assitência judiciária gratuita, à requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o recolhimento das custas processuais e a taxa do FUNREJUS, sob pena de baixa na distribuição. -Advs. JOAO MANOEL GROTT (OAB: 029334/PR), MARCO ANTONIO GROTT (OAB: 034317/PR) e DANIEL HOMERO BASSO (OAB: 048279/PR)-.
194. REVISIONAL DE CONTRATO-0000781-71.2010.8.16.0124-LINEU VARDENSKI x BANCO FIAT S/A-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Adv. FRANCISCO DAVI MERELES (OAB: 049563-PR/)-.
195. RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0000800-77.2010.8.16.0124-KRYSFORMAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA e outro x I PARANA e outro- Considerando que o requerido não se absteve de incluir o nome dos devedores em cadastros de restrição de crédito, descumprindo assim o determinado às fls. 213/214, ao requerente para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de débitos atualizados, conforme a multa já imposta. -Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO (OAB: 021856/PR), ISABEL A. HOLM e DANIELE CASARA DE GEUS (OAB: 033226/PR)-.
196. DESPEJO-0000893-40.2010.8.16.0124-BERILLO CAPRARO x GLEICIELLEN DINIZ MOSCALESKY e outro- Ao reclamado para que, manifeste-se sobre a petição de fls. 34/35, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ CEZAR VERBINSKI (OAB: 017969/PR)-.
197. MANUTENCAO DE POSSE-0000901-17.2010.8.16.0124-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO REGINA VITORIA - ASMORV x CCEL - CHEROBIM COMPESANDOS E EMBALAGENS LTDA e outro-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Adv. JOSE LEOCÁDIO DE CAMARGO (OAB: 023931/PR)-.
198. REINTEGRACAO DE POSSE-0000919-38.2010.8.16.0124-BANCO ITAULEASING S/A x ELIAS MANCE-Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na realizaçao de acordo em audiencia de conciliaçao a ser oportunamente designada, sendo que no silencio concluir-se-á pela sua negativa. No mesmo prazo acima citado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma fundamentada o que tencionam comprovar, bem como, querendo, apresentem sugestao de forma objetiva acerca dos pontos controvertidos sobre os quais deve a produçao probatoria ser realizada. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI (OAB: 031722/PR), FLAVIO SANTANNA VALGAS (OAB: 044331/PR) e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI (OAB: 016265/PR)-.
199. FALENCIA-0000973-04.2010.8.16.0124-MARCO AURELIO SCHAMNE x JEAN CARLO ZANDER - ME-1- Recebo este recurso de apelação, no duplo efeito, considerando que a matéria não consta do rol taxativo previsto no art. 520 do CPC. 2- Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões em quinze (15) dias. -Advs. THATIANE CABREIRA (OAB: 037940/PR), LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA (OAB: 015805/PR), ARIVALDIR GASPAR (OAB: 000018-184/PR), ANDRE LUIS GASPAR (OAB: 000045-066/), ADEMILSON GASPAR (OAB: 000045-067/PR) e PAULINO CESAR GASPAR-.
200. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0001245-95.2010.8.16.0124-MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RICARDO JOSE RENDAK-Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data do protocolo da petição, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, procedendo ao recolhimento da GRC do Oficial de Justiça, no valor de R$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), conforme retro certificado, sob pena de arquivamento/extinção. -Advs. PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB: 209551/SP), SILVANA SIMOES PESSOA (OAB: 112202/SP), ERNANI SAMMARCO ROSA (OAB: 016831/SP), ANDREA TATTINI ROSA (OAB: 210738/SP) e CAROLINA DE PAULA NASCIMENTO GOMES (OAB: 231731/SP)-.
201. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO-0001386-17.2010.8.16.0124-MORO KOLTUN & CIA LTDA - ME x OMNILINK TECNOLOGIA S/A- "Ao representante legal do autor, para assinar termo de caução, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação da liminar". -Advs. RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733) e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 020460/PR)-.
202. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0001420-89.2010.8.16.0124-ILDEFONSO DE SOUZA ROBES x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Compulsando os autos, constata-se que a pretensão recai sobre obrigação securitária. No curso do processo, imprescindível delimitar o lastro obrigacional, ou seja, se o contrato de seguro ou resseguro se vincula ao Sistema Financeiro de Habitação. Ainda, inarredável que se alterou substancialmente a matéria atinente à competência, com a edição da Lei nº 12.409/2011 [...]. Referida lei entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 25.05.2011. Assim, em que pese decisão interlocutória eventualmente proferida, acolhendo a competência da Justiça Estadual, imprescindível a manifestação da Caixa Econômica Federal, administradora do FCVS, para informar se o presente feito encontra respaldo na nova disciplina, eis que o dispositivo autoriza a assunção da obrigação. À Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na lide após a edição da Lei nº 12.409/2011. -Advs. JOAO MANOEL GROTT (OAB: 029334/PR), MARCO ANTONIO GROTT (OAB: 034317/PR), DANIEL HOMERO BASSO (OAB: 048279/PR), ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS (OAB: 027215/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB: 061713/SP), RUBIA ANDRADE FAGUNDES (OAB: 047282/PR), Cesar Franca (OAB: 027691/PR) e EDGAR LUIZ DIAS-.
203. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001464-11.2010.8.16.0124-L.C.S. x T.S.-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. MARIANE CRISTINE TOKARSKI (OAB: 049590/PR)-.
204. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0001484-02.2010.8.16.0124-GIZELE DE JESUS OLIVEIRA x ESPOLIO DE JULIANO GANDIM-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas (fls. 68), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO (OAB: 033094/PR) e ALESSANDRO LIGESKI (OAB: 037877/PR)-.
205. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001602-75.2010.8.16.0124-SHARK DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS LTDA x FERRAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA- Manifeste a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito. -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB: 087192/SP)-.
206. EXECUCAO QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0001667-70.2010.8.16.0124-BANCO CNH CAPITAL S.A. x BATISTA LEVANDOSKI e outros-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. MARILI R. TABORDA (OAB: 012293/PR) e MAGDA L. R. EGGER (OAB: 025731/PR)-.
207. MONITORIA-0001688-46.2010.8.16.0124-WAVESAT COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA x GLAUCO VIANNA MEHL-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas (fls. 41verso e 42verso), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. MARIA LUIZA BASSO (OAB: 036574/PR)-.
208. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0001696-23.2010.8.16.0124-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NILSON SANTOS- Acerca da certidão negativa de apreensão, manifeste-se a parte interessada no prazo legal. -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN (OAB: 035725/PR) e FLAVIO SANTANNA VALGAS (OAB: 044331/PR)-.
209. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001821-88.2010.8.16.0124-BANCO ITAÚ S/A x WITMARSUM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 31verso), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI (OAB: 010991-B/PR)-.
210. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001848-71.2010.8.16.0124-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JEAN CARLO ZANDER- Considerando que o veículo não foi encontrado com o requerido, à parte autora, para que se manifeste, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ENEIDA WIRGUES (OAB: 027240/PR) e JANICE IANKE (OAB: 045574/PR)-.
211. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO-0001856-48.2010.8.16.0124-ELENICE DOS SANTOS BREDA x VIVO S/A e outro- A autora postulou pedido de assistência judiciária gratuita. Intimada para comprovar seu rendimento mensal para fins de análise da concessão de tal pedido (fls. 39), a autora permaneceu inerte (fls. 45/46). 2- Desta forma, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino que a parte promova o recolhimento da taxa FUNREJUS e custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de baixa na distribuição. -Adv. JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE (OAB: 040593/PR)-.
212. COBRANÇA RITO ORDINARIO-0001857-33.2010.8.16.0124-VANIRA MEZZADRI GANASSOLI e outros x BANCO BRADESCO S/A-Ao autor para que no prazo legal, efetue o depósito das custas processuais remanescentes, no valor de R $ 40,34 (quarenta reais e trinta e quatro centavos), sendo R$30,25 (distribuidor) e R $10,09 (contador). -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO (OAB: 026033/PR)-.
213. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001892-90.2010.8.16.0124-LEONALDO GOMES DA COSTA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Diante da penhora realizada, lavre-se o respectivo termo (desp. fls. 164). Comprovado o falecimento do requerente às fls. 169, defiro o pedido retro e declaro habilitado o espólio de Leonaldo Gomes da Costa, com fulcro no art. 1.060, I do CPC. -Advs. LAERCIO SCHON RIPKA (OAB: 027659/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR)-.
214. REPARACAO DE DANOS-0001923-13.2010.8.16.0124-ARGEMIRO AMARAL x PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA-Às partes para que em cinco dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. -Advs. JOAO MANOEL GROTT (OAB: 029334/PR), MARCO ANTONIO GROTT (OAB: 034317/PR), DANIEL HOMERO BASSO (OAB: 048279/PR), ELIANE DE PAULA (OAB: 026817/PR) e RAILSON VIEIRA DA SILVA (OAB: 033559/PR)-.

215. AVALIAÇAO-0001966-47.2010.8.16.0124-AREIAL DO VALE LTDA-Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data do protocolo da petição, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento/extinção. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-OAB/PR 14028-.
216. AVALIAÇAO-0001967-32.2010.8.16.0124-HOBI & CIA LTDA-Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data do protocolo da petição, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento/extinção. -Adv. VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO (OAB: 014114/PR)-.
217. AVALIAÇAO-0001968-17.2010.8.16.0124-HOBI & CIA LTDA-Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data do protocolo da petição, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento/extinção. -Adv. VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO (OAB: 014114/PR)-.
218. REINTEGRACAO DE POSSE-0001972-54.2010.8.16.0124-BANCO ITAULEASING S/A x GABRIELE RENCK SILVA- Considerando a informação que as partes compuseram, pondo fim à lide, à parte autora para que junte aos autos o termo de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.
219. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0002048-78.2010.8.16.0124-CESAR OILSON SENFF e outro x O JUIZO- Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/06/2012, às 15:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, até 10 (dez) dias antes da data designada para audiência, conforme artigo 407 do CPC. -Adv. FRANCISCO DAVI MERELES (OAB: 049563-PR/)-.
220. AVALIAÇAO-0002058-25.2010.8.16.0124-G.R. EXTRAÇAO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS-Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data do protocolo da petição, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-OAB/PR 14028-.
221. AVALIAÇAO-0002059-10.2010.8.16.0124-HOBI & CIA LTDA-Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data do protocolo da petição, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Advs. VIRGILIO C. DE MELO-OAB/PR 14114, MOACIR DE MELO (OAB: 002268/PR) e Henri Solanho (OAB: 050032/PR)-.
222. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002068-69.2010.8.16.0124-BANCO CNH CAPITAL S.A. x JOSÉ FERREIRA MARTINS-1- Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, considerando que a matéria não consta do rol taxativo previsto no art. 520 do CPC. 2- Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões em quinze (15) dias. -Advs. MARILI R. TABORDA (OAB: 012293/PR) e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI (OAB: 016265/PR)-.
223. MANUTENCAO DE POSSE-0002070-39.2010.8.16.0124-MARIA DE LOURDES ALBANO x LUIZ ALFREDO ESLUZIA e outro-Às partes para que em cinco dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. -Advs. JOSE LEOCÁDIO DE CAMARGO (OAB: 023931/PR), LUIZ CEZAR VERBINSKI-OAB/PR 17.969 e JOAO PAULO SANTOS VERBINSKI (OAB: 048493/PR)-.
224. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002128-42.2010.8.16.0124-BANCO PAULISTA S.A. x RICARDO JOSE RENDAK-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN (OAB: 035725/PR) e FLAVIO SANTANNA VALGAS (OAB: 044331/PR)-.
225. DESPEJO-0002184-75.2010.8.16.0124-LEOILSON TURRA x EDISON SCHILAPAK-À parte requerida para que se manifeste acerca da proposta de acordo apresentada pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LUIZ CEZAR VERBINSKI-OAB/PR 17.969 e JOAO PAULO SANTOS VERBINSKI (OAB: 048493/PR)-.
226. AVALIAÇAO-0002237-56.2010.8.16.0124-AREIAL ROGALSKI LTDA-Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data do protocolo da petição, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. CONSUELO GUASQUE-OAB/PR 27217-.
227. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002401-21.2010.8.16.0124-J.S. COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x CLAUDINEI CARNEIRO e outro- Acerca da certidão de fls. 41v, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal. -Adv. ROSELAINE STOCK (OAB: 066980/RS)-.
228. DECLARATORIA-0002461-91.2010.8.16.0124-MARCOS PAULO KASEKER x HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A-Às partes para que em cinco dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. -Advs. ALESSANDRO LIGESKI (OAB: 037877/PR), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB: 069584-A/RS) e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB: 026665/PR)-.
229. EMBARGOS A EXECUCAO-0002464-46.2010.8.16.0124-MERCALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A- A parte embargante, para se manifestar sobre a impugnação aos embargos, no prazo legal. -Adv. AIRTON VIDA (OAB: 017220/PR)-.
230. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002515-57.2010.8.16.0124-IOLANDA MEZZADRI TEIXEIRA x BANCO BANESTADO S/A-1- Em reiterados feitos que tramitam nesta Comarca de Palmeira, assim como em outras Comarcas do Estado do Paraná, a parte executada arguiu a prevalência das teses de prescrição trienal ou quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida nos autos de ação civil pública promovida pela APADECO, por meio da qual foi determinado o pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança. Não obstante, as referidas teses foram alegadas em inúmeros recursos especiais interposta pela parte executada junto ao colendo Superior Tribunal de Justiça. O Recurso Especial nº 1.273.643 - PR (2011/0101460-0), no qual são debatidas as citadas teses, será julgado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça na forma do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Assim, a decisão a ser proferida afetará todos os recursos especiais interpostos no tribunal de origem, como prescreve o artigo 543-C, § 7º do CPC, pacificando a orientação jurisprudencial acerca da matéria. O Ministro Sidnei Beneti, relator do referido recurso, por meio de decisão publicada no DJe em 23.09.2011, sob o fundamento de que a questão traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas", com "prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais" suspendeu todos os recursos que versem sobre a mesma controvérsia. Consequentemente, tem sido concedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça efeito suspensivo aos inúmeros agravos de instrumento interpostos em face de decisões proferidas em situações semelhantes, inclusive originários desta Comarca de Palmeira. Assim, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da economia processual e considerando que há penhora de valores, de forma a garantir o juízo e evitar qualquer prejuízo às partes, com fulcro no art. 267, inciso IV "a" determino a SUSPENSÃO do presente feito até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca da questão da prescrição da pretensão executória, ficando impedido qualquer levantamento de valores depositados. -Advs. THIARA RANDO BEZERRA SIROTI (OAB: 043790/PR), LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR), LEONARDO ALMEIDA ZANETTI (OAB: 037775/PR) e MARIANA PIOVEZANI MORETI (OAB: 048316/PR)-.
231. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002516-42.2010.8.16.0124-SIRLENE DA SILVEIRA VIEIRA x BANCO BANESTADO S/A-1- Em reiterados feitos que tramitam nesta Comarca de Palmeira, assim como em outras Comarcas do Estado do Paraná, a parte executada arguiu a prevalência das teses de prescrição trienal ou quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida nos autos de ação civil pública promovida pela APADECO, por meio da qual foi determinado o pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança. Não obstante, as referidas teses foram alegadas em inúmeros recursos especiais interposta pela parte executada junto ao colendo Superior Tribunal de Justiça. O Recurso Especial nº 1.273.643 - PR (2011/0101460-0), no qual são debatidas as citadas teses, será julgado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça na forma do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Assim, a decisão a ser proferida afetará todos os recursos especiais interpostos no tribunal de origem, como prescreve o artigo 543-C, § 7º do CPC, pacificando a orientação jurisprudencial acerca da matéria. O Ministro Sidnei Beneti, relator do referido recurso, por meio de decisão publicada no DJe em 23.09.2011, sob o fundamento de que a questão traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas", com "prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais" suspendeu todos os recursos que versem sobre a mesma controvérsia. Consequentemente, tem sido concedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça efeito suspensivo aos inúmeros agravos de instrumento interpostos em face de decisões proferidas em situações semelhantes, inclusive originários desta Comarca de Palmeira. Assim, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da economia processual e considerando que há penhora de valores, de forma a garantir o juízo e evitar qualquer prejuízo às partes, com fulcro no art. 267, inciso IV "a" determino a SUSPENSÃO do presente feito até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca da questão da prescrição da pretensão executória, ficando impedido qualquer levantamento de valores depositados. -Advs. THIARA RANDO BEZERRA SIROTI (OAB: 043790/PR), LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR), LEONARDO ALMEIDA ZANETTI (OAB: 037775/PR) e MARIANA PIOVEZANI MORETI (OAB: 048316/PR)-.
232. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002517-27.2010.8.16.0124-ROBER CASSOU CRUZ e outro x BANCO BANESTADO S/A-1- Em reiterados feitos que tramitam nesta Comarca de Palmeira, assim como em outras Comarcas do Estado do Paraná, a parte executada arguiu a prevalência das teses de prescrição trienal ou quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida nos autos de ação civil pública promovida pela APADECO, por meio da qual foi determinado o pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança. Não obstante, as referidas teses foram alegadas em inúmeros recursos especiais interposta pela parte executada junto ao colendo Superior Tribunal de Justiça. O Recurso Especial nº 1.273.643 - PR (2011/0101460-0), no qual são debatidas as citadas teses, será julgado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça na forma do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Assim, a decisão a ser proferida afetará todos os recursos especiais interpostos no tribunal de origem, como prescreve o artigo 543-C, § 7º do CPC, pacificando a orientação jurisprudencial acerca da matéria. O Ministro Sidnei Beneti, relator do referido recurso, por meio de decisão publicada no DJe em 23.09.2011, sob o fundamento de que a questão traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas", com "prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais" suspendeu todos os recursos que versem sobre a mesma controvérsia. Consequentemente, tem sido concedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça efeito suspensivo aos inúmeros agravos de instrumento interpostos em face de decisões proferidas em situações semelhantes, inclusive originários desta Comarca de Palmeira. Assim, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da economia processual e considerando que há penhora de valores, de forma a garantir o juízo e evitar qualquer prejuízo às partes, com fulcro no art. 267, inciso IV "a" determino a SUSPENSÃO do presente feito até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca da questão da prescrição da pretensão executória, ficando impedido qualquer levantamento de valores depositados. -

Advs. THIARA RANDO BEZERRA SIROTI (OAB: 043790/PR), LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR), LEONARDO ALMEIDA ZANETTI (OAB: 037775/PR) e MARIANA PIOVEZANI MORETI (OAB: 048316/PR)-.

233. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002518-12.2010.8.16.0124-ESPOLIO DE ELSON GANASSOLI x BANCO BANESTADO S/A-1- Em reiterados feitos que tramitam nesta Comarca de Palmeira, assim como em outras Comarcas do Estado do Paraná, a parte executada arguiu a prevalência das teses de prescrição trienal ou quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida nos autos de ação civil pública promovida pela APADECO, por meio da qual foi determinado o pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança. Não obstante, as referidas teses foram alegadas em inúmeros recursos especiais interposta pela parte executada junto ao colendo Superior Tribunal de Justiça. O Recurso Especial nº 1.273.643 - PR (2011/0101460-0), no qual são debatidas as citadas teses, será julgado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça na forma do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Assim, a decisão a ser proferida afetará todos os recursos especiais interpostos no tribunal de origem, como prescreve o artigo 543-C, § 7º do CPC, pacificando a orientação jurisprudencial acerca da matéria. O Ministro Sidnei Beneti, relator do referido recurso, por meio de decisão publicada no DJe em 23.09.2011, sob o fundamento de que a questão traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas", com "prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais" suspendeu todos os recursos que versem sobre a mesma controvérsia. Consequentemente, tem sido concedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça efeito suspensivo aos inúmeros agravos de instrumento interpostos em face de decisões proferidas em situações semelhantes, inclusive originários desta Comarca de Palmeira. Assim, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da economia processual e considerando que há penhora de valores, de forma a garantir o juízo e evitar qualquer prejuízo às partes, com fulcro no art. 267, inciso IV "a" determino a SUSPENSÃO do presente feito até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca da questão da prescrição da pretensão executória, ficando impedido qualquer levantamento de valores depositados. -Advs. THIARA RANDO BEZERRA SIROTI (OAB: 043790/PR), LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR), LEONARDO ALMEIDA ZANETTI (OAB: 037775/PR) e MARIANA PIOVEZANI MORETI (OAB: 048316/PR)-.

234. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002519-94.2010.8.16.0124-JOSE OSNI MELO PINTO e outro x BANCO BANESTADO S/A-1- Em reiterados feitos que tramitam nesta Comarca de Palmeira, assim como em outras Comarcas do Estado do Paraná, a parte executada arguiu a prevalência das teses de prescrição trienal ou quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida nos autos de ação civil pública promovida pela APADECO, por meio da qual foi determinado o pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança. Não obstante, as referidas teses foram alegadas em inúmeros recursos especiais interposta pela parte executada junto ao colendo Superior Tribunal de Justiça. O Recurso Especial nº 1.273.643 - PR (2011/0101460-0), no qual são debatidas as citadas teses, será julgado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça na forma do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Assim, a decisão a ser proferida afetará todos os recursos especiais interpostos no tribunal de origem, como prescreve o artigo 543-C, § 7º do CPC, pacificando a orientação jurisprudencial acerca da matéria. O Ministro Sidnei Beneti, relator do referido recurso, por meio de decisão publicada no DJe em 23.09.2011, sob o fundamento de que a questão traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas", com "prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais" suspendeu todos os recursos que versem sobre a mesma controvérsia. Consequentemente, tem sido concedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça efeito suspensivo aos inúmeros agravos de instrumento interpostos em face de decisões proferidas em situações semelhantes, inclusive originários desta Comarca de Palmeira. Assim, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da economia processual e considerando que há penhora de valores, de forma a garantir o juízo e evitar qualquer prejuízo às partes, com fulcro no art. 267, inciso IV "a" determino a SUSPENSÃO do presente feito até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca da questão da prescrição da pretensão executória, ficando impedido qualquer levantamento de valores depositados. -Advs. THIARA RANDO BEZERRA SIROTI (OAB: 043790/PR), LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR), LEONARDO ALMEIDA ZANETTI (OAB: 037775/PR) e MARIANA PIOVEZANI MORETI (OAB: 048316/PR)-.

235. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002520-79.2010.8.16.0124-IVONE RIBATSKI x BANCO BANESTADO S/A-1- Em reiterados feitos que tramitam nesta Comarca de Palmeira, assim como em outras Comarcas do Estado do Paraná, a parte executada arguiu a prevalência das teses de prescrição trienal ou quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida nos autos de ação civil pública promovida pela APADECO, por meio da qual foi determinado o pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança. Não obstante, as referidas teses foram alegadas em inúmeros recursos especiais interposta pela parte executada junto ao colendo Superior Tribunal de Justiça. O Recurso Especial nº 1.273.643 - PR (2011/0101460-0), no qual são debatidas as citadas teses, será julgado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça na forma do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Assim, a decisão a ser proferida afetará todos os recursos especiais interpostos no tribunal de origem, como prescreve o artigo 543-C, § 7º do CPC, pacificando a orientação jurisprudencial acerca da matéria. O Ministro Sidnei Beneti, relator do referido recurso, por meio de decisão publicada no DJe em 23.09.2011, sob o fundamento de que a questão traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas", com "prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais" suspendeu todos os recursos que versem sobre a mesma controvérsia. Consequentemente, tem sido concedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça efeito suspensivo aos inúmeros agravos de instrumento interpostos em face de decisões proferidas em situações semelhantes, inclusive originários desta Comarca de Palmeira. Assim, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da economia processual e considerando que há penhora de valores, de forma a garantir o juízo e evitar qualquer prejuízo às partes, com fulcro no art. 267, inciso IV "a" determino a SUSPENSÃO do presente feito até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca da questão da prescrição da pretensão executória, ficando impedido qualquer levantamento de valores depositados. -Advs. THIARA RANDO BEZERRA SIROTI (OAB: 043790/PR), LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR), LEONARDO ALMEIDA ZANETTI (OAB: 037775/PR) e MARIANA PIOVEZANI MORETI (OAB: 048316/PR)-.

236. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002521-64.2010.8.16.0124-MARIA NADIR PAES x BANCO BANESTADO S/A-1- Em reiterados feitos que tramitam nesta Comarca de Palmeira, assim como em outras Comarcas do Estado do Paraná, a parte executada arguiu a prevalência das teses de prescrição trienal ou quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida nos autos de ação civil pública promovida pela APADECO, por meio da qual foi determinado o pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança. Não obstante, as referidas teses foram alegadas em inúmeros recursos especiais interposta pela parte executada junto ao colendo Superior Tribunal de Justiça. O Recurso Especial nº 1.273.643 - PR (2011/0101460-0), no qual são debatidas as citadas teses, será julgado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça na forma do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Assim, a decisão a ser proferida afetará todos os recursos especiais interpostos no tribunal de origem, como prescreve o artigo 543-C, § 7º do CPC, pacificando a orientação jurisprudencial acerca da matéria. O Ministro Sidnei Beneti, relator do referido recurso, por meio de decisão publicada no DJe em 23.09.2011, sob o fundamento de que a questão traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas", com "prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais" suspendeu todos os recursos que versem sobre a mesma controvérsia. Consequentemente, tem sido concedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça efeito suspensivo aos inúmeros agravos de instrumento interpostos em face de decisões proferidas em situações semelhantes, inclusive originários desta Comarca de Palmeira. Assim, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da economia processual e considerando que há penhora de valores, de forma a garantir o juízo e evitar qualquer prejuízo às partes, com fulcro no art. 267, inciso IV "a" determino a SUSPENSÃO do presente feito até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca da questão da prescrição da pretensão executória, ficando impedido qualquer levantamento de valores depositados. -Advs. THIARA RANDO BEZERRA SIROTI (OAB: 043790/PR), LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR), LEONARDO ALMEIDA ZANETTI (OAB: 037775/PR) e MARIANA PIOVEZANI MORETI (OAB: 048316/PR)-.

237. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002570-08.2010.8.16.0124-BANCO BRADESCO S/A x BRAYANNET INFORMATICA LTDA ME e outro-A parte, para manifestação sobre diligências negativas(fls. 32v), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. ADRIANE GUASQUE (OAB: 022836/PR)-.

238. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0002669-75.2010.8.16.0124-LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A x ITESA LTDA-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO (OAB: 019777/PR)-.

239. REPETICAO DE INDEBITO-0002762-38.2010.8.16.0124-HEINRICH WARKENTIN x BANCO SICREDI- Considerando que na data designada para a realização da audiência de coleta de padrões gráficos esta Magistrada estará participando do Congresso de Direito Eleitoral, redesigno a audiência retro marcada para o dia 19/06/2012, às 14:30 horas.-Advs. WILSON ANTONIO XAVIER KÜSTER (OAB: 010668/PR), WILSON ANTONIO XAVIER KÜSTER JUNIOR (OAB: 030465/PR) e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO (OAB: 022847/PR)-.

240. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002787-51.2010.8.16.0124-RETIMAQ RETIFICA DE MÁQUINAS LTDA x GALPOESTE INDUSTRIAL LTDA-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. JOAO NEY MARÇAL (OAB: 010702/PR)-.

241. POSSESSORIA-0002836-92.2010.8.16.0124-HELMUTH BRANDES e outros x ALBERTO VOICHOSKI e outro-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Advs. PEDRO VOGLER FILHO (OAB: 021798/PR) e MARLI VOGLER MAUDA (OAB: 026180/PR)-.

242. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0000059-03.2011.8.16.0124-LUCIMARA DA SILVA DELFRATE - ME e outro x VICENTE LOURENÇO DE SOUZA e outro-Às partes para que em cinco dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. -Advs. ALESSANDRO LIGESKI (OAB: 037877/PR), AIRTON VIDA (OAB: 017220/PR) e ELIZEU KOCAN (OAB: 054081-SSP/PR)-.

243. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO-0000142-19.2011.8.16.0124-BAHR ESPOSITO & CIA LTDA x ATACADO JOINVILLE LTDA - RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA- Indefiro o pedido de denunciação da lide, pelos motivos exposto. Em análise aos autos verifica-se que se trata unicamente de matéria de direito e as questões de fato estão devidamente comprovadas nos autos. -Advs. ELIZEU KOCAN (OAB: 054081-SSP/PR), ANA PAULA DA SILVA BRITO (OAB: 056170/PR), Gustavo Buettgen (OAB: 028909/SC) e Elemar Buettgen (OAB: 002903/SC)-.

244. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000228-87.2011.8.16.0124-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ODILEI BATISTA KMIECIK- Acerca da certidão negativa de apreensão e de citação de fls. 36verso, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. RITA DE CASSIA BRITO BRAGA (OAB: 033730/PR)-.

245. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000250-48.2011.8.16.0124-ITAÚ UNIBANCO S/A x PACHER & FILHOS LTDA e outro-Ante a não localização de valores a serem penhorados, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução (art. 791, III do CPC). -Adv. ROBERTO A. BUSATO (OAB: 000007-680/PR)-.

246. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000263-47.2011.8.16.0124-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NEULI CLEVERSON DA COSTA- Acerca da certidão negativa de apreensão e de citação (fls. 23verso), manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN (OAB: 035725/PR) e FLAVIO SANTANNA VALGAS (OAB: 044331/PR)-.

247. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000264-32.2011.8.16.0124-LEOILSON TURRA x EDISON SCHILAPAK e outro- Ao exequente, diante da decisão dos embargos, para se manifestar quanto ao interesse na adjudicação dos bens penhorados ou em promover a alienação por iniciativa particular, nos termos dos artigos 685 "a" e 685 "c", ambos do CPC. -Adv. ADRIANA CICHELLA GOVEIA (OAB: 047584/PR)-.

248. INCIDENTE DE FALSIDADE-0000274-76.2011.8.16.0124-ADALBERTO CHEROBIM e outros x JOSE ELI SALAMACHA e outros- Diante da discordância entre as partes pela retirada do documento, nomeio como perito o Sr. SÉRGIO HENRIQUE M. DE SOUZA, independetemente de compromisso, a fim de prestar os necessários esclarecimentos no presente caso, conforme preceitua o artigo 392 do CPC. -Advs. GIOVANI GIONÉDIS (OAB: 008128/PR), CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (OAB: 020668/PR), JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR) e KLEBER CAZZARO - OAB/PR 25.962-.

249. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000286-90.2011.8.16.0124-ROSIVEL BAHR ESPOSITO DA ROCHA x O JUIZO- À autora para que se manifeste sobre o petitório de fls. 48/50, no prazo legal. -Advs. VALTER LOURENCO DE SOUZA (OAB: 031771/PR) e ULYSSES DE MATTOS (OAB: 033119/PR)-.

250. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000294-67.2011.8.16.0124-ALTAMIR PINTO x PALMEIRA CAMARA DE VERADORES e outro-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Advs. LUIZ CEZAR VERBINSKI (OAB: 017969/PR) e JOAO PAULO SANTOS VERBINSKI (OAB: 048493/PR)-.

251. INVENTARIO-0000323-20.2011.8.16.0124-JOAO GERALDO BORGES x JOAO DESEVECKI BORGES- Acerca do petitório da Fazenda Pública Estadual de fls. 75, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. -Advs. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI (OAB: 016265/PR) e CHRISTINE APARECIDA R. LEVANDOSKI (OAB: 024417/PR)-.

252. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000371-76.2011.8.16.0124-NELSON FIGURA x KRYSFORMAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (fls. 38verso). -Advs. CLEVERSON KURPIEL (OAB: 000018-528/SC), TADEU OLIVA KURPIEL (OAB: 000019-675/PR) e TADEU KURPIEL JUNIOR (OAB: 000028-986/PR)-.

253. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000372-61.2011.8.16.0124-NELSON FIGURA x ALEX SANDRO ANDRADE DE LEITE-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 19v), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. TADEU OLIVA KURPIEL (OAB: 000019-675/PR), TADEU KURPIEL JUNIOR (OAB: 000028-986/PR) e CLEVERSON KURPIEL (OAB: 000018-528/SC)-.

254. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000373-46.2011.8.16.0124-NELSON FIGURA x APARECIDA SIMARIA DA SILVA-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas (fls. 19v e 20v), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. TADEU OLIVA KURPIEL (OAB: 000019-675/PR), TADEU KURPIEL JUNIOR (OAB: 000028-986/PR) e CLEVERSON KURPIEL (OAB: 000018-528/SC)-.

255. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000375-16.2011.8.16.0124-GESIELI DAIANA KUROLI x KRYSFORMAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA-A parte, para manifestação sobre diligências negativas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. (fls. 24verso). -Advs. TADEU KURPIEL JUNIOR (OAB: 000028-986/PR), TADEU OLIVA KURPIEL (OAB: 000019-675/PR) e CLEVERSON KURPIEL (OAB: 000018-528/SC)-.

256. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO-0000428-94.2011.8.16.0124-MARILENE SOLDI SCHUHLI x HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Adv. ALESSANDRO LIGESKI (OAB: 037877/PR)-.

257. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000470-46.2011.8.16.0124-WILSON FERMINO MARTINS MORGADO e outro x BANCO BANESTADO S/A-1- Em reiterados feitos que tramitam nesta Comarca de Palmeira, assim como em outras Comarcas do Estado do Paraná, a parte executada arguiu a prevalência das teses de prescrição trienal ou quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida nos autos de ação civil pública promovida pela APADECO, por meio da qual foi determinado o pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança. Não obstante, as referidas teses foram alegadas em inúmeros recursos especiais interposta pela parte executada junto ao colendo Superior Tribunal de Justiça. O Recurso Especial nº 1.273.643 - PR (2011/0101460-0), no qual são debatidas as citadas teses, será julgado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça na forma do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Assim, a decisão a ser proferida afetará todos os recursos especiais interpostos no tribunal de origem, como prescreve o artigo 543-C, § 7º do CPC, pacificando a orientação jurisprudencial acerca da matéria. O Ministro Sidnei Beneti, relator do referido recurso, por meio de decisão publicada no DJe em 23.09.2011, sob o fundamento de que a questão traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas", com "prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais" suspendeu todos os recursos que versem sobre a mesma controvérsia. Consequentemente, tem sido concedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça efeito suspensivo aos inúmeros agravos de instrumento interpostos em face de decisões proferidas em situações semelhantes, inclusive originários desta Comarca de Palmeira. Assim, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da economia processual e considerando que há penhora de valores, de forma a garantir o juízo e evitar qualquer prejuízo às partes, com fulcro no art. 267, inciso IV "a" determino a SUSPENSÃO do presente feito até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca da questão da prescrição da pretensão executória, ficando impedido qualquer levantamento de valores depositados. -Advs. THIARA RANDO BEZERRA SIROTI (OAB: 043790/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

258. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000471-31.2011.8.16.0124-CARLOS ELIAS BREDA x BANCO BANESTADO S/A-1- Em reiterados feitos que tramitam nesta Comarca de Palmeira, assim como em outras Comarcas do Estado do Paraná, a parte executada arguiu a prevalência das teses de prescrição trienal ou quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida nos autos de ação civil pública promovida pela APADECO, por meio da qual foi determinado o pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança. Não obstante, as referidas teses foram alegadas em inúmeros recursos especiais interposta pela parte executada junto ao colendo Superior Tribunal de Justiça. O Recurso Especial nº 1.273.643 - PR (2011/0101460-0), no qual são debatidas as citadas teses, será julgado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça na forma do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Assim, a decisão a ser proferida afetará todos os recursos especiais interpostos no tribunal de origem, como prescreve o artigo 543-C, § 7º do CPC, pacificando a orientação jurisprudencial acerca da matéria. O Ministro Sidnei Beneti, relator do referido recurso, por meio de decisão publicada no DJe em 23.09.2011, sob o fundamento de que a questão traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas", com "prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais" suspendeu todos os recursos que versem sobre a mesma controvérsia. Consequentemente, tem sido concedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça efeito suspensivo aos inúmeros agravos de instrumento interpostos em face de decisões proferidas em situações semelhantes, inclusive originários desta Comarca de Palmeira. Assim, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da economia processual e considerando que há penhora de valores, de forma a garantir o juízo e evitar qualquer prejuízo às partes, com fulcro no art. 267, inciso IV "a" determino a SUSPENSÃO do presente feito até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca da questão da prescrição da pretensão executória, ficando impedido qualquer levantamento de valores depositados. -Advs. THIARA RANDO BEZERRA SIROTI (OAB: 043790/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

259. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0000491-22.2011.8.16.0124-MIGUEL TADEU SOKULSKI x VICENTE LOURENÇO DE SOUZA e outro-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Adv. HAROLDO EUCLYDES SOUZA FILHO (OAB: 037306/PR)-.

260. REVISIONAL DE CONTRATO-0000518-05.2011.8.16.0124-GESSI MERELES GEHM - FI x BANCO ITAÚ S/A-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Adv. FRANCISCO DAVI MERELES (OAB: 049563-PR/)-.

261. AÇAO PREVIDENCIARIA-0000530-19.2011.8.16.0124-GISELE SCHNELL BUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Adv. WILLYAN ROWER SOARES (OAB: 019887/PR)-.

262. EXECUÇÃO ENTREGA COISA INCERTA-0000563-09.2011.8.16.0124-JTI KANNENBERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA x REGARTIERY CAMARGO FERRANDO E OUTROS- Ao exequente, para que se manifeste, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. WALMOR F. FURTADO (OAB: 022545-A/PR)-.

263. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000569-16.2011.8.16.0124-BANCO BRADESCO S.A. x CARLOS ELIAS BREDA-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas (fls. 28v e 29v) , em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. ADRIANE GUASQUE (OAB: 022836/PR)-.

264. Reparação danos c/c Obrig. Fazer e Antc. Tutela-0000586-52.2011.8.16.0124-JANILCE ANDRADRE DA SILVA MARCONDES x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outro-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Advs. JOSE LUIZ TELEGINSKI (OAB: 033549/PR), LUIZ FERNANDO STOLLE BISCAIA (OAB: 020293/PR) e ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN (OAB: 021697/PR)-.

265. Reparação danos c/c Obrig. Fazer e Antc. Tutela-0000587-37.2011.8.16.0124-JOELMA RODRIGUES PAES NOBREGA x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outro-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Advs. JOSE LUIZ TELEGINSKI (OAB: 033549/PR), LUIZ FERNANDO STOLLE BISCAIA (OAB: 020293/PR) e ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN (OAB: 021697/PR)-.

266. Reparação danos c/c Obrig. Fazer e Antc. Tutela-0000588-22.2011.8.16.0124-CLAUDENICE DE BRITO ANTUNES x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outro-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Advs. JOSE LUIZ TELEGINSKI (OAB: 033549/PR), LUIZ FERNANDO STOLLE BISCAIA (OAB: 020293/PR) e ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN (OAB: 021697/PR)-.

267. Reparação danos c/c Obrig. Fazer e Antc. Tutela-0000589-07.2011.8.16.0124-SILVANA MELLO DE PAULA x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outro-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Advs. JOSE LUIZ TELEGINSKI (OAB: 033549/PR), LUIZ FERNANDO STOLLE BISCAIA (OAB: 020293/PR) e ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN (OAB: 021697/PR)-.

268. Reparação danos c/c Obrig. Fazer e Antc. Tutela-0000590-89.2011.8.16.0124-IVONE TEREZINHA STAWNY HOFMANN x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outro-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Advs. JOSE LUIZ TELEGINSKI (OAB: 033549/PR), LUIZ FERNANDO STOLLE BISCAIA (OAB: 020293/PR) e ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN (OAB: 021697/PR)-.

269. Reparação danos c/c Obrig. Fazer e Antc. Tutela-0000591-74.2011.8.16.0124-ELAINE CRISTINA MARCONDES KAZEKER x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outro-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Advs. JOSE LUIZ TELEGINSKI (OAB: 033549/PR), LUIZ FERNANDO STOLLE BISCAIA (OAB: 020293/PR) e ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN (OAB: 021697/PR)-.

270. Reparação danos c/c Obrig. Fazer e Antc. Tutela-0000592-59.2011.8.16.0124-MARILENE DOS SANTOS x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outro-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Advs. JOSE LUIZ TELEGINSKI (OAB: 033549/PR), LUIZ FERNANDO STOLLE BISCAIA (OAB: 020293/PR) e ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN (OAB: 021697/PR)-.

271. HABILITACAO DE CREDITO-0000638-48.2011.8.16.0124-FAZENDA NACIONAL - UNIÃO x FRANCISCO CHERUBIM E FILHOS- Manifeste-se a falida no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ADELCIO CERUTI (OAB: 005643/PR)-.

272. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0000642-85.2011.8.16.0124-SILVIO VANTROBA x CLEVERSON LUIS GUADAMIM-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Adv. FILIPE TEODORO PERES (OAB: 045729/PR)-.

273. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000711-20.2011.8.16.0124-JOSE ADRIANO DE FREITAS e outros x ELINOR LUIZ MOLETTA-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Advs. LUIZ CEZAR VERBINSKI (OAB: 017969/PR) e JOAO PAULO SANTOS VERBINSKI (OAB: 048493/PR)-.

274. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000715-57.2011.8.16.0124-BANCO ITAÚ S/A x CELOMELLO - TRANPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA - ME. e outros-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 35v), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR) e RODRIGO RUH (OAB: 045536-PR/)-.

275. AÇÃO DE COBRANÇA-0000804-80.2011.8.16.0124-ROSIDIO SEBASTIÃO DELFRATE x TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas (fls. 25), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. JOAO MANOEL GROTT (OAB: 029334/PR)-.

276. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000811-72.2011.8.16.0124-BANCO FINASA BMC S/A x ANA CLAUDIA FAGUNDES- Emende-se a inicial para fins de juntar o Certificado de Registro de Veículo - CRV LEGÍVEL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial. -Advs. CARLA PASSOS MELHADO (OAB: 187329/SP) e RAFAEL C. SOEIRO DE SOUZA (OAB: 068450/RS)-.

277. AÇÃO DE EXECUÇÃO-0000817-79.2011.8.16.0124-CAIXA SEGURADORA S/A x JOELMA MARCOVICZ-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 30verso), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO (OAB: 040539/PR) e RAFAEL MOSELE (OAB: 044752/PR)-.

278. AÇÃO DE EXECUÇÃO-0000846-32.2011.8.16.0124-REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A. x GLADEMIR DE MEDEIROS-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (fls. 33 verso). -Adv. CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB: 107950/SP)-.

279. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000878-37.2011.8.16.0124-BANCO BRADESCO S.A. x FABIO MANSANI STELLE- Decorreu o prazo legal, sem oferecimento de embargos. Diante da penhora negativa, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal. -Adv. ADRIANE GUASQUE (OAB: 022836/PR)-.

280. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000930-33.2011.8.16.0124-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x E K TANAKA SERVIÇOS EPP e outro-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 38verso), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137/PR)-.

281. AÇÃO SUMÁRIA-0000990-06.2011.8.16.0124-JOCILENE DOS SANTOS FERREIRA x BANCO REAL ABN AMRO- 1- Converto o julgamento em diligência. 2- Em análise aos autos, verifica-se que não foram juntadas cópias do contrato celebrado entre as partes, tendo sido informado pela Autora que o mesmo encontra-se em poder do Requerido. 3- Deste modo, inverto o ônus da prova e deteremino que o requerido, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia do contrato celebrado entre as partes, sob pena de lhe serem aplicados os efeitos do art. 359 o CPC.
-Advs. MARCIUS NADAL MATOS (OAB: 022865/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR)-.

282. REINTEGRACAO DE POSSE-0001055-98.2011.8.16.0124-MIGUEL DZIEVIESKI SEIXAS e outro x DAIR SEIXAS- Ao reclamado para que se manifeste acerca dos honorários propostos pelo perito às fls. 149, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI (OAB: 016265/PR)-.

283. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001063-75.2011.8.16.0124-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSE MARIA BURBELA FERREIRA- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

284. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001085-36.2011.8.16.0124-BANCO SAFRA S/A x KRYSFORMAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA e outro-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 52verso), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

285. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-0001101-87.2011.8.16.0124-JULIANO RIPKA x MUNICIPIO DE PALMEIRA-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Adv. AIRTON VIDA (OAB: 017220/PR)-.

286. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-0001102-72.2011.8.16.0124-JOAO BATISTA DE CAMARGO x MUNICIPIO DE PALMEIRA-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Adv. AIRTON VIDA (OAB: 017220/PR)-.

287. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-0001103-57.2011.8.16.0124-EDEVINO IANTAS x MUNICIPIO DE PALMEIRA-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Adv. AIRTON VIDA (OAB: 017220/PR)-.

288. CAUTELAR INOMINADA-0001113-04.2011.8.16.0124-GILSON MIRIANO SVIECH e outros x BANCO DO BRASIL S/A-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Adv. PERICLES L.A.OLIVEIRA (OAB: 018294/PR)-.

289. EMBARGOS A EXECUCAO-0001118-26.2011.8.16.0124-MUNICIPIO DE PORTO AMAZONAS x DOMINGOS ANTONIO CALARI- Recebo os presentes embargos à execuçao porque tempestivos e determino a suspensão da execução da execução em apenso. O art. 739-A, paragrafo 1º do CPC estabelece que é necessário o preenchimento de três requisitos para que os embargos sejamrecebidos com efeito suspensivo: 1-) relevância dos fundamentos; 2-) o prosseguimento da execuçao, na pendencia da impugnação, se mostrar manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de dificil ouincerta reparação e 3-) existencia de penhora, de deposito (do dinheiro ou dacoisa certa) ou de cauçao (oferecida pelo executado) suficientes. Tratando-se de execução contra Fazenda Pública, e considerando que os bens públicos são inalienáveis, ou seja, impenhoráveis, esse último requisito da necessidade de garantia do juízo resta prejudicado, por força de lei, de forma que a suspensão da execução é automática. Dentro desse raciocínio, determino a suspensão de processo executivo e seu sobrestamento, até decisão nos presentes embargos. Ao embargado/exequente, para querendo se manifestar em 15 (quinze) dias. -Advs. GEOVANI DA ROCHA GONÇALVES (OAB: 031930/PR) e AIRTON VIDA (OAB: 017220/PR)-.

290. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001124-33.2011.8.16.0124-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXANDRE GONÇALVES- Decorreu o prazo legal, sem contestação. A parte autora, para promover o prosseguimento do feito, em 05 dias, requerendo o que for de direito. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

291. AÇÃO ORDINARIA-0001146-91.2011.8.16.0124-BRUNO ANDERMAN x BANCO DO BRASIL S/A-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Advs. LUIZ ROBERTO RECH (OAB: 014393/PR), GIORDANO SANTOS RECH (OAB: 038623/PR), MARIA CLAUDIA DIB DE LIMA (OAB: 029584/PR) e PAULO SERGIO BANDEIRA (OAB: 041468/PR)-.

292. AVALIAÇAO-0001167-67.2011.8.16.0124-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA x O JUIZO-Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já decorreu, cujo prazo se iniciou na data do protocolo da petição, manifeste-se a parte autora, promovendo o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento/extinção. -Adv. CARLOS EDUARDO DELINSKI (OAB: 033658/PR)-.

293. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0001184-06.2011.8.16.0124-DIONISIO SIMON e outro x O JUIZO- Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 21/06/2012, às 15:00 horas. As partes e as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. -Advs. MATIAS ALVES DA COSTA (OAB: 008328/PR), CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA (OAB: 026270/PR) e MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS (OAB: 037594/PR)-.

294. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0001195-35.2011.8.16.0124-VALMOR PAVARIN LUCAS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA (OAB: 053479/)-.

295. EMBARGOS A EXECUCAO-0001230-92.2011.8.16.0124-EDISON SCHILAPAK e outro x LEOILSON TURRA- À parte embargante, para se manifestar sobre a impugnação aos embargos, no prazo legal. -Advs. LUIZ CEZAR VERBINSKI (OAB: 017969/PR) e JOAO PAULO SANTOS VERBINSKI (OAB: 048493/PR)-.

296. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001241-24.2011.8.16.0124-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VICENTE RENDAK- Ao autor, para se manifestar em 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785/PR)-.

297. AÇAO PREVIDENCIARIA-0001275-96.2011.8.16.0124-LUCIA CZELUSNIAK SANSON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1- A requerente postulou pedido de assistência judiciária gratuita. A lei regula a assistência a

assistência judiciária - Lei nº 1.060/50 ressalva que presunção de miserabilidade que emerge da afirmação de quem reclama os benefícios da justiça gratuita é de natureza relativa, assegurando ao juiz descricionariedade para apurar se a parte que a reclama pode ser com ela legitimamente contemplada e municiando-o com poder para, em apurando que a postulante não se enquadra no conceito de miserabilidade jurídica, usufruindo de situação financeira que a habilita a suportar os custos derivados das ações cujos vértices alcança, negá-lo. Reiteradamente este juízo tem determinado que as partes juntem aos autos, documentos hábeis a demonstrar seus rendimentos mensais, a fim de comprovar se possuem condições de custearem as despesas do processo e os honorários advocatícios, todavia estes documentos não acompanham os autos. Desta forma, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento das custas processuais e taxa do FUNREJUS no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de baixa na distribuição e aquivamento dos autos. -Adv. EDIR MICKAEL DE LIMA (OAB: 040265/PR)-.

298. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001325-25.2011.8.16.0124-JTI KANNENBERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA x WILIAN CORDEIRO e outro-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 50verso), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. WALMOR F. FURTADO (OAB: 022545-A/PR)-.

299. CAUTELAR DE EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0001335-69.2011.8.16.0124-ESPOLIO DE ANAYR COSTA VIDA x BRASIL TELECOM S.A.-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Advs. PAULO FRANCISCO REUSING JÚNIOR (OAB: 024601/PR) e HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE (OAB: 052530-PR/)-.

300. CAUTELAR DE EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0001337-39.2011.8.16.0124-TERESA HAVRECHAK DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A.-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Advs. PAULO FRANCISCO REUSING JÚNIOR (OAB: 024601/PR) e HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE (OAB: 052530-PR/)-.

301. CAUTELAR DE EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0001338-24.2011.8.16.0124-LUIZ CARLOS TITSKI x BRASIL TELECOM S.A.-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Advs. PAULO FRANCISCO REUSING JÚNIOR (OAB: 024601/PR) e HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE (OAB: 052530-PR/)-.

302. CAUTELAR DE EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0001341-76.2011.8.16.0124-VICENTE ORCHANHESKI x BRASIL TELECOM S.A.-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Advs. PAULO FRANCISCO REUSING JÚNIOR (OAB: 024601/PR) e HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE (OAB: 052530-PR/)-.

303. AÇÃO ORDINARIA-0001402-34.2011.8.16.0124-LEIDIMERI ROCHA x CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Adv. KEILA KOVALSKI (OAB: 047896/PR)-.

304. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0001433-54.2011.8.16.0124-MASSA FALIDA DE FRANCISCO CHEROBIM E FILHOS LTDA x FAZENDA NACIONAL - UNIÃO- À parte embargante, para se manifestar sobre a impugnação aos embargos, no prazo legal. Ao embargante, para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos cópia dos processos administrativos números 10940 451166/2001-13; 10940 500733/2004-15; 10940 501102/2004-13; 10940 501103/2004-68; e 10940 500734/2004-60. -Adv. RAFAEL MARTINS BORDINHAO (OAB: 038624/PR)-.

305. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001436-09.2011.8.16.0124-BANCO BGN S/A x ROSELI MADALENA FERNANDES- Ao autor, para se manifestar, em cinco dias, requerendo o que for de direito. -Adv. ENEIDA WIRGUES (OAB: 027240/PR)-.

306. AÇÃO DE COBRANÇA-0001444-83.2011.8.16.0124-MOISES SCHEREIBER e outro x SEGURADORA LIDER-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Adv. JORGE LUIZ GARRET - OAB/PR 35.445-.

307. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001449-08.2011.8.16.0124-BANCO BRADESCO S.A. x SOUZA CARNEIRO LTDA e outro-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 205v), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. ADRIANE GUASQUE (OAB: 022836/PR)-.

308. MONITORIA-0001454-30.2011.8.16.0124-BANCO BRADESCO S.A. x EVERSON ADRIANO SCHON GOMES E CIA LTDA e outro- Ao requerente, para que se manifeste requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ADRIANE GUASQUE (OAB: 022836/PR)-.

309. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001456-97.2011.8.16.0124-BANCO BRADESCO S.A. x PETER IWAN JENZEN ME e outro-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. ADRIANE GUASQUE (OAB: 022836/PR)-.

310. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001520-10.2011.8.16.0124-BANCO BRADESCO S.A. x GLAUCO VIANNA MEHL ME e outros-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (fls. 117verso). -Advs. RENATO VARGAS GUASQUE-OAB/PR 5152, ADRIANE GUASQUE (OAB: 022836/PR), CONSUELO GUASQUE-OAB/PR 27217 e BÁRBARA GUASQUE (OAB: 040375/PR)-.

311. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO-0001528-84.2011.8.16.0124-WALDORI MARCÍRIO MENDES e outro x FLORIANO PEIXOTO GOMES DE SÁ FILHO- Defiro o pedido de fls. 49. Determino que a parte promova o pagamento da guia para recolhimento de custas e efetue a juntada dos comprovantes de depósitos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido. -Advs. DANIELA WYREBSKI TESTONI (OAB: 017934/PR) e DOUGLAS WYREBSKI (OAB: 016144/SC)-.

312. USUCAPIAO ESPECIAL-0001621-47.2011.8.16.0124-PEDRO NICOLAU SEVERINO x LUCIA BACEDONI SEVERINO- Ao autor, para que atenda o r. parecer ministerial de fls. 37, no prazo legal. -Adv. JOAO CARLOS DE ARAUJO (OAB: 008848/PR)-.

313. MONITORIA-0001636-16.2011.8.16.0124-AGRO PASTORIL VALE VERDE LTDA x JEAN CARLO ZANDER ME- Ao requerente, para que se manifeste, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733) e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 020460/PR)-.

314. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001671-73.2011.8.16.0124-RENAN SENGER x FRANCISCO CHEROBIM & FILHOS-1- O autor postulou pedido de assistência judiciária gratuita. O benefício da gratuidade é direcionado aqueles que realmente não possuem qualquer possibilidade de "pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". A análise do pedido de assistência judiciária gratuita deve ser feita em cada caso concreto, sob pena de violação à finalidade do instituto e fomento de demandas temerárias, avaliando-se sempre a real condição econômica do pleiteante. Intimado para comprovar seu rendimento mensal para fins de concessão de tal pedido (fls. 62) o autor alegaou apenas ser estudante (fls. 67/69). Porém, como comprova a carta de arrematação às fls. 21/22, o autor adquiriu parte ideal de 25% do imóvel rural, pagando o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), não restando dúvidas que o mesmo possui condições de arcar com as despesas do processo. O Juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a naturez da ação movida pelo interessado demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. O magistrado tem o poder-dever de investigar, quando encontrar o mínimo de elementos nos autos, sobre a real necessidade do benefício pretendido. E a razão é simples, gritando aos olhos de qualquer cidadão consiente: a justiça gratuita é quimera, o que existe, isso sim, é transferência de custos. Ao ser concedido o benefício à parte que merecê-lo não significa que por um passe de mágica o processo, de cediço aparato custoso, transforme-se em atividade gratuita. Tais custos passarão a ser arcados pela comunidade em regarl, através do sistema de contribuição de tributos, que forram os cofres públicos e sustentam as instituições. Não paga a parte autora, paga seu vizinho: é a lei da selva. 2- Desta forma, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino que a parte promova o recolhimento da taxa FUNREJUS e custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de baixa na distribuição. -Adv. MOACIR SENGER (OAB: 045517/PR)-.

315. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001689-94.2011.8.16.0124-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON MAURICIO BAHIA DOS SANTOS-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 34verso), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

316. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001741-90.2011.8.16.0124-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LEANDRO MARTINS HIPOLITO- Considerando que foi prolatada sentença nos autos de revisional de contrato (fls. 69/84) ajuizado pelo requerido, às partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR), CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB: 029646/SC) e WALMOR ALBERTO ALBERTO STREBE JUNIOR (OAB: 029475/SC)-.

317. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001753-07.2011.8.16.0124-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OSIEL DOMBROSKI COELHO-A parte autora, para se manifestar, em 05 dias, requerendo o que for de direito. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785/PR) e JEFERSON BARBOSA-.

318. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002040-67.2011.8.16.0124-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GLOBAL FOOD S INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro-A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

319. EMBARGOS A EXECUCAO-0002043-22.2011.8.16.0124-SOUZA & CARNEIRO LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Com o advento da Lei 11.382/06, o efeito suspensivo, anteriomente aplicado como regra, passou a ser exceçao, nos moldes do art. 739-A, paragrafo 1º do CPC. Destarte, necessário o preenchimento de tres requisitos para que os embargos sejamrecebidos com efeito suspensivo: 1-) relevância dos fundamentos; 2-) o prosseguimento da execuçao, na pendencia da impugnação, se mostrar manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de dificil ouincerta reparaçao e 3-) existencia de penhora, de deposito (do dinheiro ou dacoisa certa) ou de cauçao (oferecida pelo executado) suficientes. No caso em tela, verifica-se que os embargantes alegaram que o título seria inexigível, uma vez que a obrigação não se revestiria de certeza, liquidez e exigibilidade e que existiriam várias ilegalidades no contrato. Porém, denota-se que os embargantes opuseram os presentes embargos sem que houvesse garantia da execução, ou seja, não foi realizada penhora nos autos de execução e os embargantes não ofereceram caução ou depósito que fossem suficientes para se deferir efeito suspensivo aos embargos, mesmo que estejam presentes os outros requisitos. Dentro desse raciocinio, indefiro o pedido de suspensao do processo executivo e determino o seu prosseguimento. Verifica-se ainda, que os embargantes alegaram a ocorrência de excesso de execução, acarretada pela incidência da capitalização de juros. Entretanto, deixaram de juntar aos autos memória de cálculo do valor que entenderiam como sendo o correto, contrariando o disposto no § 5º do art. 739-A do CPC, que determina a rejeição liminar dos embargos ou o não conhecimento desse fundamento. Considerando que os embargantes aduziram outras matérias além do excesso de execução e que deixaram de apresentar memória de cálculo do valor que entenderiam como sendo o correto, rejeito os

embargos em relação a tal matéria. Ao embargado/exequente, para querendo se manifestar em 15 (quinze) dias. -Advs. ANDRE LUIS GASPAR (OAB: 000045-066/) e ADRIANE GUASQUE (OAB: 022836/PR)-.

320. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002070-05.2011.8.16.0124-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x TADEU MICHALSKI- "Reiteradamente, ao autor para no prazo de 48 horas efetuar o depósito inicial das custas, sob pena de cancelamento da distribuição". -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

321. INDENIZAÇAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0002074-42.2011.8.16.0124-SOLANGE APARECIDA PINHEIRO CARDOSO x ROSELI MARITZ e outro- Considerando que na data designada para a realização da audiência de conciliação esta Magistrada estará participando do Congresso de Direito Eleitoral, redesigno a audiência retro marcada para o dia 19/06/2012, às 13:30 horas. -Adv. FABIANE MAZUROK SCHACTAE (OAB: 051463/PR)-.

322. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002094-33.2011.8.16.0124-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A x MARLENE MARTINS RIBAS- Manifeste-se o autor, requerendo o que for de direito, em 05 (cinco) dias. -Adv. GIOVANA CEZALLI MARTINS (OAB: 045708/PR)-.

323. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000050-07.2012.8.16.0124-BANCO BRADESCO S.A. x FELIPE KAMPA e outro- "Reiteradamente, ao exequente para no prazo de 48 horas efetuar ao depósito inicial das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, observando-se que, foram pagas as custas da distribuição e funrejus no dia 15/12/11 e oficial de justiça em 09/02/12 enviada através de protocolo integrado a esta serventia em 23/02/12". -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR), LUCAS AMARAL DASSAN (OAB: 043451/PR) e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA (OAB: 039390/PR)-.

324. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000067-43.2012.8.16.0124-BANCO DO BRASIL S.A. x MARCOS LEVANDOSKI e outros- "Reiteradamente, ao exequente para no prazo de 48 horas efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento da distribuição". -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB: 054305/PR)-.

325. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-0000130-68.2012.8.16.0124-CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. x NILSON JOSÉ GROSS- Ao requerido para se manifestar no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 8º da Lei 1.060/50. -Advs. JOAO MANOEL GROTT (OAB: 029334/PR), MARCO ANTONIO GROTT (OAB: 034317/PR), DANIEL HOMERO BASSO (OAB: 048279/PR) e ADRIANO ROLFH SIEG (OAB: 055641/PR)-.

326. IMISSAO NA POSSE-0000169-65.2012.8.16.0124-FLORIANO PEIXOTO GOMES DE SÁ FILHO e outro x WALDORI MARCÍRIO MENDES e outro-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Adv. RUI SUCATO DOS SANTOS (OAB: 018332/PR)-.

327. MANDADO DE SEGURANCA-0000181-79.2012.8.16.0124-MARIA LETICIA LEVANDOSKI x PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA e outro- À parte autora, para dar atendimento ao r. parecer ministerial de fls. 155, no prazo legal. -Adv. LAÉRCIO B. LEVANDOSKI (OAB: 000016-265/PR)-.

328. EMBARGOS A EXECUCAO-0000217-24.2012.8.16.0124-CLAUDINEI CARNEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Com o advento daLei 11.382/06, o efeito suspensivo, anteriomente aplicado como regra, passou a ser exceçao, nos moldes do art. 739-A, paragrafo 1º do CPC. Destarte, necessário o preenchimento de tres requisitos para que os embargos sejamrecebidos com efeito suspensivo: 1-) relevância dos fundamentos; 2-) o prosseguimento da execuçao, na pendencia da impugnação, se mostrar manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de dificil ouincerta reparaçao e 3-) existencia de penhora, de deposito (do dinheiro ou dacoisa certa) ou de cauçao (oferecida pelo executado) suficientes. No caso em tela, verifica-se que o embargante aduziu que existiriam diversas ilegalidades nos contratos firmados com o exequente, e que a continuidade da execução tende a causar graves prejuízos ao embargante. Porém, apesar dos argumentos apontados pelo autor é imperioso reconhecer que não existe penhora, depósito ou caução suficientes para a garantia da dívida, deixando de preencher um dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo. Dentro desse raciocinio, indefiro o pedido de suspensao do processo executivo e determino o seu prosseguimento. Ao embargado/exequente, para querendo se manifestar em 15 (quinze) dias. -Advs. ANDRE LUIS GASPAR (OAB: 000045-066/) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

329. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000388-78.2012.8.16.0124-BORNANCIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO x ADIR STADLER- "Reiteradamente, ao exequente para no prazo de 48 horas efetuar ao recolhimento das custas judiciais e GRC Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição". -Adv. JOSE EDEGAR ALVES DOS SANTOS FILHO (OAB: 047751/PR)-.

330. CAUTELAR DE EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0000402-62.2012.8.16.0124-ADELAR HEINRICH x BRASIL TELECOM S/A- A autora postou pedido de assistência judiciária gratuita. A Lei que regula a assistência judiciária - Lei nº 1.060/50 ressalva que a prestação de miserabilidade que emerge da afirmação de quem reclama os benefícios da justiça gratuita é de natureza relativa, assegurando ao juiz discricionariedade para apurar se a parte que a reclama pode ser com ela legitimamente contemplada e municiando-o com poder para, em apurando que a postulante não se enquadra no conceito de miserabilidade jurídica, usufruindo de situação financeira que a habilita a suportar os custos derivados das ações cujos vértices alcança, negá-lo. Desta forma, determino que o requerente, emende a inicial, para fins de juntar aos autos, declaração de próprio punho, atestando que não possui condições de arcar com os custos do processo e com os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, comprovando também, com documentos hábeis, seu rendimento mensal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de benefício. -Adv. HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE (OAB: 052530-PR/)-.

331. CAUTELAR DE EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0000403-47.2012.8.16.0124-ARNALDO MAYER x BRASIL TELECOM S/A- O autor postou pedido de assistência judiciária gratuita. A Lei que regula a assistência judiciária - Lei nº 1.060/50 ressalva que a prestação de miserabilidade que emerge da afirmação de quem reclama os benefícios da justiça gratuita é de natureza relativa, assegurando ao juiz discricionariedade para apurar se a parte que a reclama pode ser com ela legitimamente contemplada e municiando-o com poder para, em apurando que a postulante não se enquadra no conceito de miserabilidade jurídica, usufruindo de situação financeira que a habilita a suportar os custos derivados das ações cujos vértices alcança, negá-lo. Desta forma, determino que o requerente, emende a inicial, para fins de juntar aos autos, declaração de próprio punho, atestando que não possui condições de arcar com os custos do processo e com os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, comprovando também, com documentos hábeis, seu rendimento mensal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de benefício. -Adv. HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE (OAB: 052530-PR/)-.

332. CAUTELAR DE EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0000404-32.2012.8.16.0124-EMILIA MATCOVICZ x BRASIL TELECOM S/A-A autora postou pedido de assistência judiciária gratuita. A Lei que regula a assistência judiciária - Lei nº 1.060/50 ressalva que a prestação de miserabilidade que emerge da afirmação de quem reclama os benefícios da justiça gratuita é de natureza relativa, assegurando ao juiz discricionariedade para apurar se a parte que a reclama pode ser com ela legitimamente contemplada e municiando-o com poder para, em apurando que a postulante não se enquadra no conceito de miserabilidade jurídica, usufruindo de situação financeira que a habilita a suportar os custos derivados das ações cujos vértices alcança, negá-lo. Desta forma, determino que o requerente, emende a inicial, para fins de juntar aos autos, declaração de próprio punho, atestando que não possui condições de arcar com os custos do processo e com os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, comprovando também, com documentos hábeis, seu rendimento mensal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de benefício. -Adv. HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE (OAB: 052530-PR/)-.

333. CAUTELAR DE EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0000405-17.2012.8.16.0124-FRANCISCO DRZEVIESKI x BRASIL TELECOM S/A- A autora postou pedido de assistência judiciária gratuita. A Lei que regula a assistência judiciária - Lei nº 1.060/50 ressalva que a prestação de miserabilidade que emerge da afirmação de quem reclama os benefícios da justiça gratuita é de natureza relativa, assegurando ao juiz discricionariedade para apurar se a parte que a reclama pode ser com ela legitimamente contemplada e municiando-o com poder para, em apurando que a postulante não se enquadra no conceito de miserabilidade jurídica, usufruindo de situação financeira que a habilita a suportar os custos derivados das ações cujos vértices alcança, negá-lo. Desta forma, determino que o requerente, emende a inicial, para fins de juntar aos autos, declaração de próprio punho, atestando que não possui condições de arcar com os custos do processo e com os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, comprovando também, com documentos hábeis, seu rendimento mensal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de benefício. -Adv. HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE (OAB: 052530-PR/)-.

334. EMBARGOS A EXECUCAO-0000407-84.2012.8.16.0124-MICHAEL ANDRES KLIEWER THIESSEN e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Recebo os presentes embargos sem efeito suspensivo. À embargada para, querendo, impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias. Até o advento da Lei 11.382/06, a oposição de embargos à execução implicava automaticamente na suspensão do processo executivo, nos moldes do então revogado art. 739, § 1º do CPC. Ocorre que com o advento da Lei 11.382/06, a não suspensividade da execução pela oposição dos embargos do devedor é regra geral, salvo, se o juiz atribuir efeito suspensivo, quando preenchidos os requisitos elencados nos parágrafos do art. 739-A, desde que requeira o embargante. No presente caso, o embargante/executado nada requereu a respeito, de forma que a execução prosseguirá, independentemente da oposição destes embargos. -Advs. ANISIO DOS SANTOS-OAB/PR 5709, BEATRIZ SEIDELO CASAGRANDE (OAB: 038697/PR) e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/SC)-.

335. EMBARGOS A EXECUCAO-0000408-69.2012.8.16.0124-HORST THIESSEN e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Recebo os presentes embargos sem efeito suspensivo. À embargada para, querendo, impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias. Até o advento da Lei 11.382/06, a oposição de embargos à execução implicava automaticamente na suspensão do processo executivo, nos moldes do então revogado art. 739, § 1º do CPC. Ocorre que com o advento da Lei 11.382/06, a não suspensividade da execução pela oposição dos embargos do devedor é regra geral, salvo, se o juiz atribuir efeito suspensivo, quando preenchidos os requisitos elencados nos parágrafos do art. 739-A, desde que requeira o embargante. No presente caso, o embargante/executado nada requereu a respeito, de forma que a execução prosseguirá, independentemente da oposição destes embargos. -Advs. ANISIO DOS SANTOS-OAB/PR 5709, BEATRIZ SEIDELO CASAGRANDE (OAB: 038697/PR) e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR)-.

336. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000437-22.2012.8.16.0124-BANCO CNH CAPITAL S/A x IZIDORO BUDZIAK e outro-À parte interessada, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a GRC - Oficial de Justiça. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR)-.

337. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0000440-74.2012.8.16.0124-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOÃO MARIA DOS SANTOS- Emende-se a inicial para fins de juntar o Certificado de Registro do Veículo - CRV

LEGIVEL, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB: 054836-A/PR)-.

338. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0000486-63.2012.8.16.0124-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIELA DE SIQUEIRA- Emende-se a inicial para fins de juntar o documento que conste o Certificado de Registro do Veículo - CRV, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único do CPC. -Adv. ALEXANDRE DE TOLEDO (OAB: 056160-A/)-.

339. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0000497-92.2012.8.16.0124-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADMIR OSORIO CORDEIRO- "Reiteradamente, ao autor para no prazo de 48 horas, efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento da distribuição". -Adv. ENEIDA WIRGUES (OAB: 027240/PR)-.

340. FALENCIA-0000504-84.2012.8.16.0124-J. INVEST MAXX - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x INDUSTRIA DE PAPEL AMAZONAS LTDA-A parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação (alegadas questões preliminares) em 10 (dez) dias. -Advs. ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT (OAB: 237287/SP) e ADRIANO MORO BITTENCOURT (OAB: 025600/PR)-.

341. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0000531-67.2012.8.16.0124-OSMAR KAPP e outros x ITESA LTDA- "Ao autor para no prazo legal efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento da distribuição". -Adv. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA (OAB: 038266/PR)-.

342. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000563-72.2012.8.16.0124-BANCO BRADESCO S.A. x KRYSFORMAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA e outro- "Ao exequente para no prazo legal efetuar o depósito inicial das custas judiciais, bem como proceder o recolhimento da GRC Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição". -Adv. ADRIANE GUASQUE (OAB: 022836/PR)-.

343. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000567-12.2012.8.16.0124-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x GILBERTO PADILHA-0000567-12.2012.8.16.0124-À parte interessada, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a GRC - Oficial de Justiça. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/SC), LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO (OAB: 048463/PR) e JOANITA FARVNIAK (OAB: 037545/PR)-.

344. MONITORIA-0000569-79.2012.8.16.0124-GIANCARLO FARAH OLINGER x RUI DE MEDEIRO- "Ao autor para no prazo legal efetuar ao depósito inicial das custas judiciais, bem como proceder ao recolhimento da GRC Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição". -Adv. RICARDO BENINCA (OAB: 023114/SC)-.

345. REVISIONAL DE CONTRATO-0000583-63.2012.8.16.0124-CLAUDETE BARANOSKI x BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- A autora postou pedido de assistência judiciária gratuita. A Lei que regula a assistência judiciária - Lei nº 1.060/50 ressalva que a prestação de miserabilidade que emerge da afirmação de quem reclama os benefícios da justiça gratuita é de natureza relativa, assegurando ao juiz discricionariedade para apurar se a parte que a reclama pode ser com ela legitimamente contemplada e municiando-o com poder para, em apurando que a postulante não se enquadra no conceito de miserabilidade jurídica, usufruindo de situação financeira que a habilita a suportar os custos derivados das ações cujos vértices alcança, negá-lo. Desta forma, determino que a requerente, emende a inicial, para fins de juntar aos autos, declaração de próprio punho, atestando que não possui condições de arcar com os custos do processo e com os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, comprovando também, com documentos hábeis, seu rendimento mensal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de benefício. -Adv. PRISCILA RECHSTZKI (OAB: 051629/PR)-.

346. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000584-48.2012.8.16.0124-FELTRIN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA x NETSITE CONSTRUÇÕES LTDA-À parte interessada, para a retirada de carta precatória a ser distribuída a outros juízos, comprovando-se a distribuição em 15 dias (custas para retirada da CP: R$ 9,40) - Adv. ADRIANA CICHEILA GOVEIA (OAB: 047584/)-.

347. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000585-33.2012.8.16.0124-S. FELTRIN & CIA. LTDA. x VALQUIRIA MARIA DAMIANI- À parte interessada, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a GRC - Oficial de Justiça. -Adv. ADRIANA CICHELLA GOVEIA (OAB: 047584/PR)-.

348. EMBARGOS A EXECUCAO-0000595-77.2012.8.16.0124-LUCIANE COSTA x PEDRO ERIVELTON WENDLER- À embargante para regularizar sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de lhe ser aplicada a pena do art. 13, I do CPC. -Adv. DALTON LUIS SCREMIN (OAB: 016708/PR)-.

349. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0000598-32.2012.8.16.0124-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x LEANDRO RICARDO DA SILVA-À parte interessada, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a GRC - Oficial de Justiça. -Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/RS), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 009755/SC) e FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR)-.

350. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0000599-17.2012.8.16.0124-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RUDENEI HARTMANN- Emende-se a inicial para fins de juntar o Certificado de Registro do Veículo - CRV LEGÍVEL, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB: 054836-A/PR)-.

351. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000623-45.2012.8.16.0124-BANCO BRADESCO S.A x BATISTA LEVANDOSKI e outro-À parte interessada, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a GRC - Oficial de Justiça. -Adv. ADRIANE GUASQUE (OAB: 022836/PR)-.

352. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000624-30.2012.8.16.0124-BANCO BRADESCO S.A x MARCOS LEVANDOSKI e outro-À parte interessada, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a GRC - Oficial de Justiça. -Adv. ADRIANE GUASQUE (OAB: 022836/PR)-.

353. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000660-72.2012.8.16.0124-BANCO BRADESCO S.A. x BATISTA LEVANDOSKI e outro- "Ao exequente para no prazo legal efetuar o depósito inicial das custas judiciais, bem como proceder ao recolhimento da GRC Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição". -Adv. ADRIANE GUASQUE (OAB: 022836/PR)-.

354. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-0000665-94.2012.8.16.0124-BANCO BRADESCO S.A. e outros x O JUIZO- Homologo por sentença o acordo celebrado nestes autos. Em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. -Advs. RENATO VARGAS GUASQUE-OAB/PR 5152 e LAERCIO SCHON RIPKA (OAB: 027659/PR)-.

355. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0000673-71.2012.8.16.0124-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SIDNEI BASTOS-À parte interessada, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a GRC - Oficial de Justiça. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785/PR) e GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 058647/PR)-.

356. INDENIZAÇAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0000731-74.2012.8.16.0124-BERNADETE DE FATIMA MEZZADRI DE GOES x EVERTON VICARI- Para a realização da audiência de que trata o art. 277 do CPC, designo o dia 19/06/2012, às 15:30 horas. -Adv. FÁBIO MURARI VIEIRA (OAB: 056158/PR)-.

357. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0000749-95.2012.8.16.0124-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ADILSON PADILHA-À parte interessada, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a GRC - Oficial de Justiça. -Adv. ENEIDA WIRGUES (OAB: 027240/PR)-.

358. INDENIZAÇAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0000774-11.2012.8.16.0124-AGOSTINHO MACHADO x OMNI FINANCEIRA S/A-A autora postou pedido de assistência judiciária gratuita. A Lei que regula a assistência judiciária - Lei nº 1.060/50 ressalva que a prestação de miserabilidade que emerge da afirmação de quem reclama os benefícios da justiça gratuita é de natureza relativa, assegurando ao juiz discricionariedade para apurar se a parte que a reclama pode ser com ela legitimamente contemplada e municiando-o com poder para, em apurando que a postulante não se enquadra no conceito de miserabilidade jurídica, usufruindo de situação financeira que a habilita a suportar os custos derivados das ações cujos vértices alcança, negá-lo. Desta forma, determino que a autora comprove nos autos, com documentos hábeis para tanto, seu rendimento mensal, visto que apenas declarou não ter condições de arcar com as custas do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de benefício da justiça gratuita. -Adv. ALLAN MARCEL PAISANI (OAB: 045467/PR)-.

359. INVENTARIO-0000775-93.2012.8.16.0124-PAULA ROBERTA LOPES x MARIA SVAMI BORGES FRANCO- Para atuar como inventariante nomeio a requerente Paula Roberta Lopes (CPC, art. 990), a qual deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990 § único). Após, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do compromisso, intime-se a inventariante para que proceda de acordo com o que estabelece o CPC, na forma do seu artigo 993.-Adv. ALESSANDRO LIGESKI (OAB: 037877/PR)-.

360. EXECUCAO QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0000786-25.2012.8.16.0124-BANCO DO BRASIL S/A x ELADIR NORMA ZANARDINI- "Ao exequente, para no prazo legal efetuar o depósito inicial de custas, bem como proceder ao recolhimento da GRC Oficial de Justiça sob pena de cancelamento da distribuição". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

361. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000787-10.2012.8.16.0124-BANCO DAYCOVAL S/A x VALESKA CECILIA SCHIOCHET- "Ao autor para no prazo legal efetuar o depósito inicial de custas bem como recolher a GRC Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição". -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA (OAB: 032426-A/PR)-.

362. AÇAO PREVIDENCIARIA-0000792-32.2012.8.16.0124-CLOVIS RUPEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando que não existe requerimento de justiça gratuita, à parte autora para que promova o recolhimento das custas processuais e taxa do FUNREJUS no prazo de 10 (dez dias), sob pena de baixa na distribuição. À parte autora, ainda para que, no mesmo prazo, emende a inicial, para fins de adequar à mesma aos requisitos do art. 282, inciso I do CPC e ainda coletar assinatura do procurador uma vez que a mesma encontra-se apócrifa. -Adv. LUIS CARLOS ALMEIDA (OAB: 040380/PR)-.

363. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0000793-17.2012.8.16.0124-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x VALTAIR BARBOSA DE MELO-À parte interessada, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a GRC - Oficial de Justiça. -Adv. ENEIDA WIRGUES (OAB: 027240/PR)-.

364. DEMOLITÓRIA-0000804-46.2012.8.16.0124-MUNICIPIO DE PORTO AMAZONAS x ADRIANA DE OLIVEIRA e outro- Indefiro a liminar requerida, uma vez que não estão presentes os requisitos para a concessão da liminar , a saber o periculum in mora. -Adv. GEOVANI DA ROCHA GONÇALVES (OAB: 031930/PR)-.

365. CAUTELAR INOMINADA-0000805-31.2012.8.16.0124-TAVIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA x BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outro- Preliminarmente, à parte autora para que promova o pagamento da taxa de distribuição e do Funrejus, sob pena de baixa na distribuição e arquivamento dos autos -Advs. ROBERY BUENO DA SILVEIRA (OAB: 303253/SP) e MARIA CLARA G. RODRIGUES (OAB: 290624/SP)-.

366. REPARACAO DE DANOS-0000821-82.2012.8.16.0124-WILSON MORSH JUNIOR x VALDIR TEÓFILO DA SILVA- Com fulcro no art. 135, parágrafo único do CPC, declaro-me suspeita para julgar o presente processo e consequentemente determino que se remetam os presentes autos ao Juiz Substituto da Seção Judiciária,

observadas as formalidades de praxe. -Adv. JOSE LEOCÁDIO DE CAMARGO (OAB: 023931/PR)-.
367. REVISIONAL DE CONTRATO-0000883-25.2012.8.16.0124-ROBSON RIBEIRO CARDOSO x BANCO FINASA S.A.- Ao autor para no prazo legal efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento da distribuição". -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 037171/PR) e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB: 039912/PR)-.
368. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0000896-24.2012.8.16.0124-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELPIDIO PERPETUO- "Ao autor, para no prazo legal efetuar o depósito inicial de custas, bem como recolher a GRC Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição". -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB: 054836-A/PR)-.
369. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000931-81.2012.8.16.0124-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x CLAUDIO MAYER e outro- "Ao exequente, para no prazo legal efetuar ao depósito inicial de custas, bem como recolhimento da GRC Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição". -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER (OAB: 015409/PR)-.
370. MONITORIA-0000932-66.2012.8.16.0124-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x ELADIR NORMA ZANARDINI- "Ao autor para no prazo legal efetuar o depósito inicial de custas, bem como proceder ao recolhimento da GRC Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição". -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER (OAB: 015409/PR)-.
371. MONITORIA-0000933-51.2012.8.16.0124-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x BIANCA FERNANDA ZANARDINI- "Ao autor para no prazo legal efetuar o depósito inicial de custas bem como proceder ao recolhimento da GRC Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição". -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER (OAB: 015409/PR)-.
372. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000936-06.2012.8.16.0124-ITAÚ UNIBANCO S/A x RODCS COMÉRCIO DE ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA - ME e outros- "Ao exequente, para no prazo legal efetuar ao depósito inicial de custas, bem como proceder ao recolhimento da GRC Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição". -Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR)-.
373. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000937-88.2012.8.16.0124-ITAÚ UNIBANCO S/A x RODCS COMÉRCIO DE ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA - ME e outros- "Ao exequente para no prazo legal, efetuar o depósito inicial de custas, bem como proceder ao recolhimento da GRC Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição". -Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR)-.
374. CARTA PRECATORIA - CIVEL-158/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA/PR - 1ª VARA CIVEL-ITAÚ UNIBANCO S.A x JOSE CLAUDINEI MADUREIRA e outro- Acerca da Informação da Sra. Avaliadora Judicial (fls. 222), manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (OAB: 023004/PR), LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (OAB: 000022-887/PR), IVO PERICLES CALDAS e WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA (OAB: 020889/PR)-.
375. CARTA PRECATORIA - CIVEL-110/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA/PR - 1ª VARA CIVEL-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA x DIONI ORNIESKI- Ao exequente para que apresente o cálculo atualizado da dívida, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA (OAB: 006891/PR)-.
376. CARTA PRECATORIA - CIVEL-13/2008-Oriundo da Comarca de Curitiba/PR - 6ª Vara Cível-CRISTIANE SONNI PAVANNI x EDSON LUIZ SCHON e outro- A parte, para manifestação sobre diligências positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (Certidão de fls. 37verso). -Adv. NELSON A. GOMES JUNIOR-OAB/PR 21773-.
377. CARTA PRECATORIA - CIVEL-30/2009-Oriundo da Comarca de RONDONOPOLIS/MT - 2ª VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x MADEIREIRA DAL BO LTDA e outros-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 27v), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR), CARLOS WERZEL (OAB: 010646/PR) e SUZINAIRA DE OLIVEIRA (OAB: 012872/PR)-.
378. CARTA PRECATORIA - CIVEL-196/2009-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 3ª VARA EXEC. FISCAIS-FAZENDA NACIONAL - UNIÃO x OSVALDO CRIVELI- Ao peticionário de fls. 49, para que se manifeste, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ISAQUEL MAIA (OAB: 048516/PR)-.
379. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001351-57.2010.8.16.0124-Oriundo da Comarca de LAPA/PR - VARA CIVEL E ANEXOS-BANCO DO BRASIL S/A x HENRIQUE KNAPIK- Considerando a certidão retro de fls. 43, ao exequente para que informe o correto endereço do executado, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.
380. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001476-25.2010.8.16.0124-Oriundo da Comarca de Ponta Grossa/PR - 1ª Vara Federal-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x RODRIGO HOINATSKI-Ante a não localização de valores a serem penhorados, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de devolução da presente Carta Precatória. -Adv. ROSELI ZANLORENSI CARDOSO (OAB: 025460-B/PR)-.
381. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000498-14.2011.8.16.0124-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 20ª VARA CIVEL-JANETE DA COSTA PINTO E OUTRA x FAQUEMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-A parte, para manifestação sobre diligências negativas (fls. 45v), em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO (OAB: 000001-121/PR)-.
382. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001059-38.2011.8.16.0124-Oriundo da Comarca de CURITIBA 19ª VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S.A. x HAROLDO GORTE e outro- A parte, para manifestação sobre diligências negativas/positivas, em 05 dias, em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. (Certidão de fls. 53). -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR)-.
383. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001670-88.2011.8.16.0124-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - JUIZO DE DIREITO-ERJ PIZZARIA LTDA x PEDRO DOS SANTOS-A parte exequente, para promover ao recolhimento da GRC do Oficial de Justiça, em 05 dias, sob pena de devolução sem cumprimento. -Adv. EROL RAMOS (OAB: 047042/PR)-.
384. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000432-97.2012.8.16.0124-Oriundo da Comarca de IRATI/PR - JUIZO DE DIREITO-AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA x RICARDO JOSE RENDAK-À parte interessada para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o depósito inicial das custas, sob pena de devolução sem cumprimento. -Adv. FERNANDO ESTEVAO DENEKA (OAB: 031753/PR)-.
385. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000644-21.2012.8.16.0124-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - VARA FEDERAL AMBIENTAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CICERO JOSE CARDOSO - ESPÓLIO e outro-À parte interessada para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o depósito inicial das custas, bem como proceda ao recolhimento da taxa Funrejus e diligência do Oficial de Justiça, sob pena de devolução sem cumprimento. -Advs. MARCELO LOPES SALOMÃO (OAB: 024604/PR), GILBERTO MARCHIORO (OAB: 009661/PR) e JULIANA GASPARIN (OAB: 034669/PR)-.
386. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000645-06.2012.8.16.0124-Oriundo da Comarca de PRUDENTOPOLIS/PR - JUIZO DE DIREITO-JOSE FRANCISCO PALUCH x SCANIA DO BRASIL S/A-À parte interessada para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o depósito inicial das custas, bem como recolha a GRC-Oficial de Justiça, sob pena de devolução sem cumprimento. -Adv. NEZIO TOLEDO (OAB: 007768/PR)-.
387. GUARDA E RESPONSABILIDADE (MENOR)-1/2002-A.O.F. e outro x J.- Aos requerentes, para que se manifestem sobre as diligencias positivas/negativas (respostas de ofícios), em cinco dias". -Adv. GEOVANI DA ROCHA GONÇALVES (OAB: 031930/PR)-.
388. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-16/2009-M.P.E.P. x V.A.A.R.- À defesa, para alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. AIRTON VIDA (OAB: 017220/PR)-.

PALMEIRA, 28 DE MAIO DE 2012.
VANESSA MACHADO DE JESUS - AUX. JURAMENTADA

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA.
Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL.
FLAVIA MOLFI DE LIMA - JUÍZA DE DIREITO.
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA.
RELAÇAO DO DIARIO DA JUSTIÇA Nº 46/2012.
CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br
PEDIDOS DE PROCESSOS TAMBEM PELO E-MAIL: cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO: 24 HORAS PARA RESPOSTAS)

RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 46/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAM HAAS 0066 005427/2011
ADEBAR OSORIO DE SOUZA 0051 006854/2010
ADRIANA BONK 0038 000785/2008
ADRIANE HAKIM PACHECO 0073 007871/2011
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0025 000212/2007
0026 000214/2007
0060 002535/2011
0063 003778/2011
0086 012649/2011
ALEXANDRE A. Z. DE MELLO 0048 005003/2010
ALVARO SCHENATO 0022 000347/2006
ALVARO SCHENATTO 0014 000313/2004
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0093 000055/1997
0106 000061/2008
ANDREA REGINA SCHWENDLER 0045 000901/2009
ANDREY HERGET 0002 000342/1996
0006 000034/1997
0010 000429/2000
0027 000225/2007
ANGELA ERBES 0066 005427/2011
0094 000233/2005
0095 000344/2005
0096 000362/2005
0097 000369/2005
0098 000396/2005

0099 000433/2005
0100 000149/2006
0101 000182/2006
0102 000208/2006
0103 000227/2006
0104 000026/2007
0105 000124/2007
0108 000103/2009
0109 001037/2010
0110 004488/2010
0111 005277/2010
0112 007780/2010
0113 010568/2010
0114 000632/2012
0115 000689/2012
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0005 000485/1996
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0056 001299/2011
0059 001717/2011
ANGELO PILATTI NETO 0036 000259/2008
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0035 000146/2008
ARLETE MARIA RICONI 0069 006282/2011
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 0045 000901/2009
AUGUSTO RENATO PENTEADO C 0020 000265/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0008 000321/1997
0060 002535/2011
0071 006919/2011
0072 007540/2011
CACIA DE DORDI TRES 0067 005432/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0041 000243/2009
0062 003293/2011
0088 000022/2012
CHARLES HERMANN LIMOES 0047 004373/2010
CILMAR FRANCISCO PASTOREL 0054 001060/2011
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT 0019 000165/2006
0081 011247/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0041 000243/2009
0081 011247/2011
CRYSTIANE LINHARES 0039 000069/2009
DANIEL BARBOSA MAIA 0015 000475/2004
DANIELA PERIN HARTMANN 0049 005598/2010
DANIELE PRATES PEREIRA 0107 000020/2009
DARLAN JOSE KUHN 0038 000785/2008
DARLEI BALENA 0017 000589/2005
DEISI CRISTIANE FAVERO 0074 008049/2011
DENISE MARICI OLTRAMARI 0065 004454/2011
DENISE MARICI OLTRAMARI T 0011 000324/2003
DENISE REGINA FERRARINI 0042 000358/2009
DENISE VAZQUEZ PIRES 0033 000080/2008
0039 000069/2009
DIEGO BODANESE 0039 000069/2009
DIRCEU CONSOLI 0045 000901/2009
DIRCEU DIMAS PEREIRA 0107 000020/2009
EDUARDO CHALFIN 0040 000076/2009
EDUARDO DESIDERIO 0029 000641/2007
0055 001225/2011
EDUARDO MUNARETTO 0031 000009/2008
0032 000030/2008
EGIDIO MUNARETTO 0031 000009/2008
0032 000030/2008
ELIANE BONETTI GOMES 0107 000020/2009
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0057 001549/2011
ELVIS BITTENCOURT 0045 000901/2009
EMANUELA APARECIDA DOS SA 0039 000069/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0047 004373/2010
ERLON FERNANDO CENI DE OL 0019 000165/2006
0043 000628/2009
0046 003758/2010
0081 011247/2011
EURICO ORTIS DE LARA FILH 0003 000424/1996
EZEQUIEL FERNANDES 0050 006012/2010
0068 005604/2011
0076 008557/2011
0077 008699/2011
0086 012649/2011
FABIANA ELIZA MATTOS 0030 000678/2007
0047 004373/2010
FABIANA SILVEIRA 0037 000710/2008
FABIO LUIS ANTONIO 0055 001225/2011
FABIO LUIZ ANTONIO 0029 000641/2007
FERNANDA MICHEL ANDREANI 0071 006919/2011
FERNANDO MATTOS 0028 000247/2007
FERNANDO SALVATTI GODOI 0032 000030/2008
FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT 0060 002535/2011
0063 003778/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0062 003293/2011
FLORI ANTONIO TASCA 0017 000589/2005
FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0061 002550/2011
0070 006457/2011
0087 013069/2011
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0037 000710/2008
0079 009279/2011
0082 012417/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0057 001549/2011
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0016 000516/2005
GEOVANI GHIDOLIN 0075 008218/2011
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 0045 000901/2009
GERONIMO ANTONIO DEFAVERI 0053 007659/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0084 012512/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0062 003293/2011
0088 000022/2012
GILBERTO FRANZEN 0089 000342/2012
GILBERTO PEDRIALLI 0085 012528/2011
GISELE BOLZAN 0031 000009/2008
GUIDO VICTOR GUERRA 0013 000041/2004
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 0056 001299/2011
HELOISA GONCALVES ROCHA 0050 006012/2010
HERLLI CRISTINA FERNANDES 0050 006012/2010
0068 005604/2011
0076 008557/2011
0077 008699/2011
0080 010005/2011
0086 012649/2011
HILARIO ANTONIO FANTINEL 0040 000076/2009
ILAN GOLDBERG 0040 000076/2009
INE ARMY CARDOSO DA SILVA 0004 000461/1996
ISAIAS MORELLI 0053 007659/2010
IVAN MIGUEL DA SILVA FERR 0036 000259/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0084 012512/2011
JHONNY RAFAEL BERTO 0028 000247/2007
JOAO BOSCO PINTO DE CASTR 0051 006854/2010
JOAO PAULO MIOTTO AIRES 0040 000076/2009
JONATHAN TREVISAN JUNIOR 0003 000424/1996
JORGE LUIZ DE MELO 0007 000038/1997
0008 000321/1997
0009 000475/1997
0014 000313/2004
0019 000165/2006
0022 000347/2006
0025 000212/2007
0028 000247/2007
0058 001558/2011
0064 003924/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0012 000491/2003
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0078 009181/2011
JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO 0038 000785/2008
JOSE RODRIGO MACHADO 0048 005003/2010
JOSE ZELINDO BOCASANTA 0056 001299/2011
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 0070 006457/2011
JULIO CESAR DA ROCHA 0055 001225/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 0032 000030/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0037 000710/2008
LEOMAR ANTONIO JOHANN 0072 007540/2011
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0033 000080/2008
0039 000069/2009
LIRIANE MELINA CAMARGO 0023 000563/2006
LIZEU ADAIR BERTO 0028 000247/2007
0072 007540/2011
LUCAS SCHENATO 0066 005427/2011
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO 0073 007871/2011
LUCIANO BADIA 0054 001060/2011
LUCIANO DALMOLIN 0052 007311/2010
0080 010005/2011
0083 012505/2011
0084 012512/2011
0085 012528/2011
0090 000465/2012
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0067 005432/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0048 005003/2010
0050 006012/2010
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 0013 000041/2004
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 0013 000041/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0012 000491/2003
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0084 012512/2011
LUIZ LOOF JUNIOR 0080 010005/2011
0083 012505/2011
0084 012512/2011
0085 012528/2011
0090 000465/2012
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0042 000358/2009
0044 000689/2009
MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN 0053 007659/2010
MARCIO LEANDRO DE OLIVEIR 0021 000284/2006
MARCIO LUIZ DE ALMEIDA 0038 000785/2008
MARCIO MARCON MARCHETTI 0005 000485/1996
0015 000475/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0008 000321/1997
0060 002535/2011
0071 006919/2011
0072 007540/2011
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 0085 012528/2011
MARCOS ROBERTO HASSE 0073 007871/2011
MARIELE ZUCCHELLO SALVATT 0032 000030/2008
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 0042 000358/2009
0044 000689/2009
MAURICIO KAVINSKI 0048 005003/2010
0050 006012/2010
MICHEL FRANZEN 0089 000342/2012
MIEKO ITO 0047 004373/2010
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0062 003293/2011
MIRIAM RITA SPONCHIADO 0024 000618/2006
NATALIA SCHWINGEL DE SOUZ 0086 012649/2011
NELSON PILLA FILHO 0050 006012/2010
NERII LUIZ CEMZI 0011 000324/2003
0018 000118/2006
0092 003354/2012
NILTO SALES VIEIRA 0005 000485/1996
0015 000475/2004
OLDEMAR MARIANO 0070 006457/2011

OMAR GIOVANI PAGNONCELLI 0091 002014/2012
OSVALDO LUIZ GABRIEL 0004 000461/1996
OSWALDO TELLES 0031 000009/2008
0043 000628/2009
PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0045 000901/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0081 011247/2011
PAULO CESAR TORRES 0033 000080/2008
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0081 011247/2011
REGIANE CAPELEZZO 0025 000212/2007
0026 000214/2007
0060 002535/2011
0063 003778/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0046 003758/2010
0068 005604/2011
0089 000342/2012
RICARDO BERLATTO 0040 000076/2009
RICARDO CATANI 0013 000041/2004
RICARDO JOSE CARNIELETTO 0031 000009/2008
RICARDO RUH 0034 000140/2008
RODOLFO REVERS 0089 000342/2012
RODRIGO RUH 0034 000140/2008
RONALDO JOSE E SILVA 0067 005432/2011
RONILSON VICENSI 0016 000516/2005
SICAR OSORIO DE SOUSA 0051 006854/2010
SIDNEI MARCELO FASSINI 0001 000178/1994
TATIANE VALESCA VRABLEWSK 0037 000710/2008
THIAGO BENATO 0083 012505/2011
0084 012512/2011
0085 012528/2011
VALDERICO DALLA COSTA 0013 000041/2004
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN 0013 000041/2004
0102 000208/2006
VICTOR HUGO TRENNEPOHL 0071 006919/2011
VIVIAN NICOLE KOEHLER PIE 0040 000076/2009
WAGNER BARONE LOPES 0059 001717/2011
WAGNER MUNARETTO 0031 000009/2008
WALMIR LUIZ DE BARBA 0066 005427/2011
WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0030 000678/2007
ZILANDIA PEREIRA ALVES 0036 000259/2008

1. EXECUCAO - 178/1994 - FRIGOESTE - FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA. x SUPERMERCADO ALMAR S/A - AUTOS Nº 178/1994. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o oficio/resposta da Receita Federal de fls. 350/358, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

2. EXECUCAO - 342/1996 - BANCO BANESTADO S/A x MAGIGAS COM. E TRANSP. DE GAS LTDA. e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANDREY HERGET-.

3. EXECUCAO - 424/1996 - HENRIQUE RODRIGUES NETO x ANA LUCIA GOMES - DESPACHO DE FL. 177 - AUTOS Nº 424/1996. Indefiro o requerimento de fls. 175/176. É incumbência da própria parte interessada a apresentação de memória atualizada do débito exequendo. Acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a Exequente. -Advs. JONATHAN TREVISAN JUNIOR e EURICO ORTIS DE LARA FILHO-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 461/1996 - NELSO LUIZ VARASCHIN x ADAIR MARCOS SCORSIN - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 e ante o reiterados pedidos de suspensao, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-.

5. EXECUCAO - 485/1996 - BANCO BRADESCO S/A x ALCIDES ROQUE DOS SANTOS QUEVEDO - AUTOS Nº 485/1996. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno da carta precatoria as fls. 212/235, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, NILTO SALES VIEIRA e MARCIO MARCON MARCHETTI-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 34/1997 - RIO SÃO FRANCISCO CIA DE CREDITOS FINANCEIROS x GESUE ANTONIO PAGGI - DESPACHO DE FL. 484 - AUTOS Nº 34/1997. A pesquisa de valores realizada através do Sistema Bacenjud restou infrutífera (fls. 485 e verso). Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ANDREY HERGET-.

7. EXECUCAO - 38/1997 - BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO VIEIRA DE FREITAS e outro - DESPACHO DE FL. 265 - AUTOS Nº 38/1997. No prazo de 05 (cinco) dias, deverá o Exequente anexar aos autos a Cessão de Crédito mencionada à fl. 264. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

8. EXECUCAO - 321/1997 - BANCO BANESTADO S/A e outro x ALDRIN ANTONIO ZAMBIAZZI - AUTOS Nº 321/1997. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, querendo, manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos, ante o pedido de desarquivamento destes autos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e JORGE LUIZ DE MELO-.

9. EXECUCAO - 475/1997 - BANCO ITAU S/A x SEMOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 154 - AUTOS Nº 475/1997. A pesquisa de valores realizada através do Sistema Bacenjud restou infrutífera (fls. 155/157). Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 429/2000 - BANCO BANESTADO S/A x BOMBAS DIESEL SUDOESTE LTDA. e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANDREY HERGET-.

11. EXECUCAO - 324/2003 - ARSIDE GOBBATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 298 - "AUTOS Nº 324/2003. Revogo o item I, de fl. 238, e determino que o Sr. Contador Judicial realize o cálculo geral da dívida exequenda. Com a juntada do cálculo aos autos, manifestem-se as partes no prazo comum de 20 (vinte) dias." (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o calculo de fls. 299/300 - R $ 111.236,65 -, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE VINTE DIAS PARA MANIFESTAÇAO). -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA e NERII LUIZ CEMZI-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 491/2003 - ITAU UNIBANCO S/A x VILSO LEMES DA ROSA - AUTOS Nº 491/2003. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o oficio/resposta da Receita Federal de fls. 585/609, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 41/2004 - ORTEC ORGANIZAÇAO TECNICA CONTABIL S/C LTDA. x PAULO ANTONIO PULGA - DESPACHO/DECISAO DE FLS. 230 E VERSO - "AUTOS Nº 41/2004. I - Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, confirmando ou não a celebração de acordo entre as partes, cuja tentativa foi informada à fl. 218. II - Considerando o equívoco de ordem cronológica no momento da juntada dos documentos de fls. 220 a 222 aos autos, adoto como a data de intimação do procurador da executada em que dá ciência da juntada do laudo de avaliação judicial do bem penhorado (fl. 220) e abre prazo para manifestação, publicada no dia 16.01.2012 (fl. 223), o dia em que o advogado substabelecido (fls. 221/222) fez carga do presente feito e teve o devido conhecimento, 25.01.2012 (fl. 223-v). III - Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do bem oferecido a título de substituição pelo executado, fls. 224/226. IV - Após a manifestação da exequente em relação ao item acima, remetam-se os autos ao contador judicial para que apresente memória de cálculo atualizada e, com base no valor apresentado, sendo aceita a substituição do bem oferecida, seja lavrado novo termo de penhora nas devidas proporções, de modo que satisfaça o débito, bem como se oficie o 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Comarca para que retire o ônus gravado na Matrícula do Imóvel n. 2.787 em favor de Ortec Organização Técnica Contábil S.C. Ltda., integrante do campo R.10. No entanto, em não sendo aceita a substituição do bem, determino a retificação da penhora gravada na matrícula mencionada, para o percentual equivalente ao valor apurado no cálculo atualizado apresentado pelo contador judicial. -Advs. RICARDO CATANI, GUIDO VICTOR GUERRA, VALDERICO DALLA COSTA, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA FILHO-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 313/2004 - BANCO ITAU S/A x C L RODRIGUES E CIA LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 292 - AUTOS Nº 313/2004. A pesquisa de valores realizada através do Sistema Bacenjud restou infrutífera (fls. 293/294). Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATTO-.

15. BUSCA E APREENSAO - 475/2004 - FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDITORIOS PCG BRASIL x ALTEMAR ANTONIO GUSTMANN - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 30 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, NILTO SALES VIEIRA e MARCIO MARCON MARCHETTI-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000544-89.2005.8.16.0131 (516/2005) - ZAURI KOLLER DA SILVA x ESTADO DO PARANA - DESPACHO DE FL. 322 - AUTOS Nº 544-89/2005 (516/2005). Indefiro o requerimento de fl. 321, tendo em vista que a Procuradoria desta Comarca não tem poderes para receber citação o que já ocorreu em outros casos semelhantes a nulidade da citação. Deverá a Exequente providenciar a correta distribuição da precatória junto ao Juízo de Curitiba - PR para seu cumprimento. -Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e RONILSON VICENSI-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 589/2005 - NELSA ECCO TURRA x UNIBANCO - AUTOS Nº 589/2005. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o deposito/pagamento de fls. 608/617 (R$ 33.506,86), manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. FLORI ANTONIO TASCA e DARLEI BALENA-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 118/2006 - LUIZ FERNANDO POZZA x BANCO DO BRASIL S/A - AUTOS Nº 118/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fl. 233, manifeste-se o Executado, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. NERII LUIZ CEMZI-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000682-22.2006.8.16.0131 (165/2006) - STEIN & POERSCH LTDA. x BANCO ITAU S/A (PARTE DEVEDORA) - DESPACHO DE FL. 365 - AUTOS Nº 682-22/2006 (165/2006). Intime-se a parte devedora, através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para que em 15 (quinze) dias cumprir o julgado, efetuado o pagamento da quantia invocada, sob as penas da lei, nos

exatos termos do art. 475-J e parágrafos, do CPC." (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituido aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fls. 362/364 - R$ 15.444,91 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidencia de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil). -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO e JORGE LUIZ DE MELO-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 265/2006 - V & M FOMENTO MERCANTIL FACTORING LTDA. x LIZETE POSSAMAI BORILE - AUTOS Nº 265/2006. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Codigo de Processo Civil), sobre o conteudo da certidao do Oficial de Justiça de fls. 81 e verso ("...deixei de proceder a penhora em virtude da Executada nao residir mais no endereco citado ha mais de dois anos e seis meses, conforme informacoes da atual moradora do imovel que informou que nao conhece a Executada..."). -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 284/2006 - MUNICIPIO DE VITORINO x TEREZINHA NETO SALVALAIO ZILIO - AUTOS Nº 284/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o deposito/pagamento de 30% do debito de fls. 115/117 (R$ 430,00), manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA-.

22. EXECUCAO - 347/2006 - MARCIO ANTONIO ZANELLA x NEUZA MARIA RASADOR - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO-.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 563/2006 - DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA x RR ODONTO CLINICA DENTARIA - "AUTOS Nº 563/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo, intime-se novamente a parte interessada a se manifestar sobre a execuçao do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestaçao nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. LIRIANE MELINA CAMARGO-.

24. ALVARA - 618/2006 - FATIMA APARECIDA LOURENÇO PINHEIRO FIGUERO e outros - AUTOS Nº 618/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se, querendo, a parte interessada, requerendo o que for a bem de seus direitos, ante o pedido de desarquivamento destes autos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/IMPUGNACAO - 212/2007 - JORGE LUIZ DE MELO x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO DE FL. 207 - AUTOS Nº 212/2007. Acolho a manifestação de fls. 192/193 como impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 475-L, do Código de Processo Civil. Considerando que o autor/exequente já se manifestou às fls. 196 a 199, deixo de reabrir prazo para manifestação. Tendo em vista a divergência de valores entre o impugnante e o impugnado, com relação à verba sucumbencial, remeto os autos ao Sr. Contador Judicial para elaboração do cálculo com os parâmetros definidos no acórdão de fls. 117 a 122, observando-se os cálculos apresentados pelo autor às fls. 171 a 174 e fls. 200 a 204 e pelo réu a fl. 194." (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o calculo de fls. 208/209 - R$ 1.729,89 -, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JORGE LUIZ DE MELO-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 214/2007 - BANCO BANESTADO S/A x NELSON TUTE TOMASIN - AUTOS Nº 214/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre conteudo de fl. 105, manifeste-se o Executado, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

27. EXECUCAO - 225/2007 - SICREDI x NADIR PASQUALETTO TREVELIN - DESPACHO DE FL. 136 - AUTOS Nº 225/2007. A pesquisa de informações (endereço) realizada através do Sistema Bacenjud restou frutífera (fls. 137/138). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ANDREY HERGET-.

28. PRESTACAO DE CONTAS - 247/2007 - ARIVONE DAL SANTI BELLE x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 247/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, manifestem-se as partes acerca do conteudo da manifestacao do perito de fl. 509, bem como acerca da proposta de honorarios periciais apresentada de fl. 509, em relacao aos quesitos complementares, no valor de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devera quem de direito promover o seu deposito em juizo." -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO MATTOS, JHONNY RAFAEL BERTO e JORGE LUIZ DE MELO-.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 641/2007 - INGA VEICULOS LTDA. x NELSI COPOANI - "AUTOS Nº 641/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, intime-se a Exequente a se manifestar acerca do cumprimento de sentenca, especificamente sobre o conteudo da certidao de fl. 118 verso (decurso do prazo sem manifestacao do Executada nestes autos). Prazo de cinco dias." -Advs. EDUARDO DESIDERIO e FABIO LUIZ ANTONIO-.

30. INDENIZACAO - 678/2007 - TEREZINHA KRASNIAK x LUIZ CARLOS VIEIRA e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-.

31. EXECUCAO - 9/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OSWALDO TELLES e outro - DESPACHO DE FL. 210 - "AUTOS Nº 9/2008. Proceda-se a avaliação dos bens penhorados ... Em seguida, voltem conclusos para análise da alegação de excesso de penhora." (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o laudo de avaliacao de fl. 211 - R$ 155.000,00 -, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO. Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, WAGNER MUNARETTO, GISELE BOLZAN, RICARDO JOSE CARNIELETTO e OSWALDO TELLES-.

32. MONITORIA/EMBARGOS - 30/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ZUCAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA. e outros - "AUTOS Nº 30/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre a manifestacao do perito de fls. 441/443." -Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, MARIELE ZUCCHELLO SALVATTI GODOI, JULIO CESAR DALMOLIN e FERNANDO SALVATTI GODOI-.

33. BUSCA E APREENSAO - 80/2008 - OMNI S/A x JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. PAULO CESAR TORRES, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DENISE VAZQUEZ PIRES-.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 140/2008 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ABEL PEREIRA PINTO - DESPACHO DE FL. 97 - AUTOS Nº 140/2008. A pesquisa de valores realizada através do Sistema Bacenjud restou infrutífera (fls. 98/100). Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. RICARDO RUH e RODRIGO RUH-.

35. DECLARATORIA - 0003855-83.2008.8.16.0131 (146/2008) - OLICE PEREIRA x DER/PR - "AUTOS Nº 3855-83/2008 (146/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execuçao do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestaçao nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 259/2008 - EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS x TIM CELULAR S/A - "AUTOS Nº 259/2008. Acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifeste-se o Exequente, advertindo-a, desde já, que em não havendo manifestação alguma presumir-se-á na sua satisfação com o credito exequendo." -Advs. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-.

37. BUSCA E APREENSAO - 710/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x ESP. DE LUCIA SILVEIRA DOS SANTOS BOENO FERREIRA - AUTOS Nº 710/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. TATIANE VALESCA VRABLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA e FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003850-61.2008.8.16.0131 (785/2008) - RECUPERADORA DE TRANSFORMADORES VIVEDENSE LTDA. x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - "AUTOS Nº 3850-61/2008 (785/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execuçao do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestaçao nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO, MARCIO LUIZ DE ALMEIDA, ADRIANA BONK e DARLAN JOSE KUHN-.

39. DEPOSITO - 69/2009 - OMNI S/A x VALDECIR BONAM SILVESTRO - "AUTOS Nº 69/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execuçao do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestaçao nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, CRYSTIANE LINHARES, DENISE VAZQUEZ PIRES, DIEGO BODANESE e EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO-.

40. PRESTACAO DE CONTAS - 0004630-64.2009.8.16.0131 (76/2009) - TRAMAC - TRATORES DE MAQUINAS DO PARANA x HSBC BANK BRASIL S/A - "AUTOS Nº 4630-64/2009 (76/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, manifestem-se as partes acerca do conteudo da manifestacao do perito de fls. 773/777, bem como acerca da proposta de honorarios periciais apresentada de fls. 773/777, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devera quem de direito promover o seu deposito em juizo." -Advs. HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR, JOAO PAULO MIOTTO AIRES, ILAN GOLDBERG, EDUARDO CHALFIN, RICARDO BERLATTO e VIVIAN NICOLE KOEHLER PIERRI-.

41. BUSCA E APREENSAO - 243/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x EDINA LINHARES - DESPACHO DE FL. 48 - AUTOS Nº 243/2009. Retifique-se o registro e a autuação para doravante passar a constar como Autor o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira. Em seguida, com as baixas e anotações devidas, ao arquivo. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGOSSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

42. BUSCA E APREENSAO - 358/2009 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULO CEZAR KUFMAN VILALVA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o

pedido de quinze dias para manifestacao acerca do laudo pericial. Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e DENISE REGINA FERRARINI-.
43. MONITORIA/EMBARGOS - 628/2009 - PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. x ANGELO BONETTI - DESPACHO DE FL. 122 - "AUTOS Nº 628/2009. A fim de agilizar o andamento processual, tendo em vista que em vários outros processos da mesma natureza não há um consenso entre as partes e o perito quanto ao valor proposto a título de honorários periciais, ficando os autos se arrastando nessa discussão, fixo os honorários periciais em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), compatíveis com o trabalho a ser desenvolvido nestes autos, ante o número de quesitos a serem respondidos, ante o número de documentos a serem analisados, bem como ante a média do valor proposto em outros processos desta mesma natureza. Nesse sentido (...). Ciência às partes. Defiro o parcelamento dos honorarios acima fixados em oito vezes de R$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se o Reu/Embargante a depositar a primeira parcela no prazo de cinco dias, devendo as demais parcelas ser depositadas em juizo nos meses subsequentes. Com o depósito da quarta parcela, intime-se a perito a se manifestar sobre o valor acima proposto. Caso não concorde, voltem os autos para designação de outro perito; caso concordância haja, dê início aos trabalhos periciais, observando-se para tanto o artigo 431-A do Código de Processo Civil e os despachos/decisões aqui proferidos." -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e OSWALDO TELLES-.
44. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 689/2009 - MARILI TABORDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS x LUIZ CARLOS DIAS DA SILVA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juizo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.
45. INDENIZACAO - 901/2009 - CLAUDIOMIRO PERGHER e outro x RODOVIA DAS CATARATAS S/A e outro - AUTOS Nº 901/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o agravo retido de fls. 330/334, da Denunciada Itau XL Seguros Corporativos S/A, manifeste-se a parte contraria, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. DIRCEU CONSOLI, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR e ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA-.
46. REPETICAO DE INDEBITO - 0003758-15.2010.8.16.0131 - ARILDE TEREZINHA BRUM LONGHI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 239/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 639/893." -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.
47. BUSCA E APREENSAO - 0004373-05.2010.8.16.0131 - BANCO BMG S/A x ANDERSON ANDREI GROSSO - "AUTOS Nº 4373-05/2010. Ciencia as partes da decisao do agravo de instrumento nº 837.737-5, da 18ª Camara Civel do Egregio Tribunal de Justica do Parana, de fls. 101/106 (por copia)." -Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, FABIANA ELIZA MATTOS e CHARLES HERMANN LIMOES-.
48. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005003-61.2010.8.16.0131 - ALDIR ANTONIO BORSATTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - DECISAO DE FLS. 286/291 - "...ANTE O EXPOSTO, rejeito a excecao de prescricao, pelos fundamentos acima. Sem honorarios e custas por se tratar de excecao...". -Advs. JOSE RODRIGO MACHADO, ALEXANDRE A. Z. DE MELLO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
49. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005598-60.2010.8.16.0131 - NESTOR LACHMANN & CIA LTDA. x CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA. - DESPACHO DE FL. 99 - AUTOS Nº 5598-60/2010. A pesquisa de valores realizada através do Sistema Bacenjud restou infrutífera (fls. 100 e veso). Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. DANIELA PERIN HARTMANN-.
50. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006012-58.2010.8.16.0131 - ALEVINO TEIXEIRA DE CAMARGO x BANCO DO BRASIL S/A - DECISAO/DESPACHO DE FLS. 99/100 - AUTOS Nº 6012-58/2010. 1) Quanto à discussão da multa de 10% do artigo 475-J, denota-se que esta é devida, consoante decisão de fls. 66 reconhecendo sua incidência. Assim, expeça-se alvará conforme requerido às fls. 98, item "a". 2) Quanto ao depósito de fls. 94, expeça-se alvará ao requerido para que proceda o levantamento do valor depositado, eis que a penhora on line realizada é suficiente para satisfação da obrigação. 3) Quanto ao pedido de fls. 98, item "b", pertinente ressaltar a impossibilidade de fixação de multa diária em razão do teor da Súmula 372 do STJ. O réu embora instado a cumprir a determinação judicial permaneceu inerte. Não tem utilidade, portanto, o prosseguimento da presente ação, na medida em que o feito permanecerá eternamente nesse embate entre autor e réu. Com isso, tem-se que com a sentença que determinou a exibição dos documentos solicitados e posterior determinação de seu cumprimento, houve esgotamento da prestação jurisdicional, devendo, portanto, o presente feito ser arquivado. Certo é que o autor não ficará descoberto em seus eventuais direitos, porquanto ainda poderá ingressar com a ação que pretendia provar com os documentos ora solicitados, pleiteando pela aplicação do artigo 359, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias. Dil. Necessárias. Intimem-se. -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO, HELOISA GONCALVES ROCHA e MAURICIO KAVINSKI-.
51. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006854-38.2010.8.16.0131 - PAULO ROBERTO LUERSEN GUIMARAES - ME x PRIMAVERA CALÇADOS e outro - DESPACHO DE FL. 338 - AUTOS Nº 6854-38/2010. Averbe-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinzes) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituido aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fls. 84/86 - R$ 8.660,95 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidencia de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil). -Advs. SICAR OSORIO DE SOUSA, JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO e ADEBAR OSORIO DE SOUZA-.
52. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007311-70.2010.8.16.0131 - MAURICIO PIVOTTO x OMNI S/A - DESPACHO DE FLS. 188/189 - AUTOS Nº 7311-70/2010. Averbe-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Também cabíveis, em sede de cumprimento de sentença, honorários advocatícios. Veja-se - (...). Ainda nesse sentido os processualistas Nelson Nery Munior e Rosa Maria de Andrade Nery salientam que - (...). Com efeito, em obediência ao artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em vinte por cento sobre o valor da obrigação. Em que pese entendimento anterior em sentido diverso, passo a acompanhar as recentes jurisprudências do egrégio Tribunal de Justiça e em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Assim, intime-se o Exequente a apresentar memória atualizada do débito exequendo, sem a aplicação da multa de dez por cento do artigo 475-J, do Código de Processo Civil; contudo, com os honorários ora fixados. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinzes) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. -Adv. LUCIANO DALMOLIN-.
53. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/IMPUGNACAO - 0007659-88.2010.8.16.0131 - IRACI APARECIDA RODRIGUES x VITALAR MOVEIS ELETRODOMESTICOS E BRINQUEDOS LTDA. (EXEQUENTE/IMPUGNADA) - AUTOS Nº 7659-88/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo da impugnacao de fls. 71/73, manifeste-se a Exequente/Impugnada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, ISAIAS MORELLI e MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN-.
54. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001060-02.2011.8.16.0131 - HALEX LEAL BOMBIERI x BANCO FINASA BMC S/A - "AUTOS Nº 1060-02/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, apresente a parte Credora memoria atualizada do debito exequendo, no prazo de dez dias." -Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e LUCIANO BADIA-.
55. EXECUCAO - 0001225-49.2011.8.16.0131 - INGA VEICULOS LTDA. x DILSO NONATO - "AUTOS Nº 1225-49/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, intime-se a parte Exequente a se manifestar sobre o conteudo da certidao de fl. 147 (decurso do prazo sem pagamento, nem embargos, nem nomeacao de bens, nem manifestacao da parte Executada nestes autos), bem como sobre a certidao do Oficial de Justica de fls. 145/146 ("...deixei de proceder a penhora em face de nao localizar bens em nome da parte Executada..."). Prazo de cinco dias." -Advs. EDUARDO DESIDERIO, FABIO LUIS ANTONIO e JULIO CESAR DA ROCHA-.
56. INDENIZACAO - 0001299-06.2011.8.16.0131 - ANTONIO MALINOSKI x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 119 - "AUTOS Nº 1299-06/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pela Re (as fls. 102/118) apenas em seu efeito devolutivo (Artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil), em relação à tutela antecipada e em seu duplo efeito (Artigo 520, caput, do Código de Processo Civil) em relação aos danos morais. A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. JOSE ZELINDO BOCASANTA, ANGELIZE SEVERO FREIRE e GUILHERME CAMILLO KRUGEN-.
57. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001549-39.2011.8.16.0131 - EVALDO CESAR DE SOUZA NETTO x BANCO PANAMERICANO S/A - DESPACHO DE FLS. 35/36 - AUTOS Nº 1549-39/2011. Averbe-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1

do Código de Normas. Também cabíveis, em sede de cumprimento de sentença, honorários advocatícios. Veja-se - (...). Ainda nesse sentido os processualistas Nelson Nery Munior e Rosa Maria de Andrade Nery salientam que - (...).
Com efeito, em obediência ao artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em vinte por cento sobre o valor da obrigação. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra ... Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituido aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fl. 50 - R$ 180,00 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidencia de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil. Ainda, deverao os procuradores do Executado subscreverem sua manifestacao de fls. 39/40). -Advs. ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.
58. EXECUCAO - 0001558-98.2011.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x ITACIR SEBASTIAO DIAS CARDOSO e outros - "AUTOS Nº 1558-98/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, intime-se a parte Exequente a se manifestar sobre o conteudo da certidao de fl. 53 (decurso do prazo sem pagamento, nem embargos, nem nomeacao de bens, nem manifestacao da parte Executada nestes autos), bem como sobre a certidao do Oficial de Justica de fls. 51/53 ("...deixei de proceder a penhora em face de nao localizar bens em nome da parte Executada..."). Prazo de cinco dias." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.
59. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001717-41.2011.8.16.0131 - VILMAR PESSOA x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 92 - AUTOS Nº 1717-41/2011. Averbe-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Também cabíveis, em sede de cumprimento de sentença, honorários advocatícios. Veja-se - (...). Ainda nesse sentido os processualistas Nelson Nery Munior e Rosa Maria de Andrade Nery salientam que - (...). Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra ... Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituido aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fls. 96/99 - R$ 2.223,68 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidencia de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil). -Advs. ANGELIZE SEVERO FREIRE e WAGNER BARONE LOPES-.
60. REVISIONAL - 0002535-90.2011.8.16.0131 - ALUSIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA. x UNIBANCO - "AUTOS Nº 2535-90/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, manifestem-se as partes acerca do conteudo da manifestacao do perito de fl. 82, bem como acerca da proposta de honorarios periciais apresentada de fl. 82, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devera quem de direito promover o seu deposito em juizo." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA, REGIANE CAPELEZZO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
61. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0002550-59.2011.8.16.0131 - LEOMAR LUIZ GOBATTO x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 2550-59/2011. Acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifeste-se o Requerente, advertindo-a, desde já, que em não havendo manifestação alguma presumir-se-á na sua satisfação com o credito exequendo." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.
62. BUSCA E APREENSAO - 0003293-69.2011.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x CEZAR ANTONIO FASOLIN - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. MILKEN JACQUELINE CENERINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGOSSI TANTIN-.
63. DECLARATORIA - 0003778-69.2011.8.16.0131 - JULIO CESAR HEBERLE LATTMANN x CREDICARD S/A - AUTOS Nº 3778-69/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 82/86, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA e REGIANE CAPELEZZO-.
64. EXECUCAO - 0003924-13.2011.8.16.0131 - BANCO ITAU UNIBANCO S.A x PATOCOM AUTOMAÇÃO COMERCIAL - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.
65. REVISIONAL - 0004454-17.2011.8.16.0131 - JOAO LEONARDO BARBOSA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - "AUTOS Nº 4454-17/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execuçao do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestaçao nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI-.
66. NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 0005427-69.2011.8.16.0131 - FABIO RODRIGUES DE LA ROCHA e outro x ZEFERINO DE BARBA e outro - DESPACHO DE FL. 103 - AUTOS Nº 5427-69/2011. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e afinalidade, sob pena de indeferimento (PRAZO DE CINCO DIAS - artigo 185 do Codigo de Processo Civil). Desde ja, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliaçao e saneamento para o proximo DIA 25 DE JULHO DE 2012, AS 17h00, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliaçao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instruçao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇAO DA LIDE. A presenca das partes sera fundamenta, pois inexitosa a composicao amigavel sera saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O nao comparecimento, portanto, implicara em preclusao quanto a estes aspectos. (Digam os procuradores das partes nos autos, no prazo de cinco dias, se seus respectivos clientes comparecerao a solenidade acima designada independentemente de intimacao. Ainda, manifestem-se os Reus acerca do conteudo da manifestaçao de fls. 106/114, da parte Autora). -Advs. ADAM HAAS, WALMIR LUIZ DE BARBA, ANGELA ERBES e LUCAS SCHENATO-.
67. DECLARATORIA - 0005432-91.2011.8.16.0131 - FRIZON E SILVA LTDA. x COPEL DISTRIBUIÇAO S/A - AUTOS Nº 5432-91/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o agravo retido de fls. 297/300, interposto pela Requerida Copel, manifeste-se a parte contraria, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. CACIA DE DORDI TRES, LUIZ CARLOS PASQUALINI e RONALDO JOSE E SILVA-.
68. REVISIONAL - 0005604-33.2011.8.16.0131 - LUCAS ALVES ANTUNES x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 127 - "AUTOS Nº 5604-33/2011. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Re as fls. 108/121 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES e REINALDO MIRICO ARONIS-.
69. EXECUCAO - 0006282-48.2011.8.16.0131 - ANDRADE E FILHA LTDA. x MOTTA E HARTMANN LTDA. - "AUTOS Nº 6282-48/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, intime-se a parte Exequente a se manifestar sobre o conteudo da certidao de fl. 49 (decurso do prazo sem pagamento, nem embargos, nem nomeacao de bens, nem manifestacao da parte Executada nestes autos), bem como sobre a certidao do Oficial de Justica de fls. 47/48 ("...deixei de proceder a penhora em face de nao localizar bens em nome da parte Executada..."). Prazo de cinco dias." -Adv. ARLETE MARIA RICONI-.
70. DECLARATORIA - 0006457-42.2011.8.16.0131 - WILSON FILIPINI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 6457-42/2011. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas." -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, OLDEMAR MARIANO e JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH-.
71. IMPUGNACAO - 0006919-96.2011.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x ADRIANI BORGES DE CASTILHOS e outros - DECISAO DE FLS. 111/120 - "...ANTE O EXPOSTO, afasto as alegações de prescrição, ilegitimidade ativa, incompetência do juízo e de inaplicabilidade da multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil e determino que os autos sejam remetidos ao contador judicial para que elabore os cálculos conforme a sentença proferida nos autos da ação civil pública, a fim de se apurar se houve excesso de execução. Considerando a discussão acerca do prazo prescricional aplicável a pretensão em tela, defiro o levantamento do valor incontroverso mediante prestação de caução de idônea. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e VICTOR HUGO TRENNEPOHL-.
72. PRESTACAO DE CONTAS - 0007540-93.2011.8.16.0131 - NINO CONSTRUCOES LTDA. x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 119 - "AUTOS

Nº 7540-93/2011. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerida as fls. 102/118 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, LEOMAR ANTONIO JOHANN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

73. REVISIONAL - 0007871-75.2011.8.16.0131 - ANITA WINIARSKI FAXINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 7871-75/2011. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas." -Advs. LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA, ADRIANE HAKIM PACHECO e MARCOS ROBERTO HASSE-.

74. DECLARATORIA - 0008049-24.2011.8.16.0131 - MARGARIDA ANTUNES BARBOSA x CASA FAVERO - "AUTOS Nº 8049-24/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, sobre o conteudo da impugnacao apresentada as fls. 84/92, manifeste-se a Requerida, no prazo de dez dias." -Adv. DEISI CRISTIANE FAVERO-.

75. REVISAO DE CONTRATO - 0008218-11.2011.8.16.0131 - ANTONIO ZIQUIEL HUNING x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 223 - "AUTOS Nº 8218-11/2011. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Autora em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). Como sequer foi dado inicio a lide, desnecessaria a intimacao da parte contraria para contra-razoes. Com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Adv. GEOVANI GHIDOLIN-.

76. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0008557-67.2011.8.16.0131 - CLAUDEMIR MIGUEL DA SILVA x OMNI S/A - "AUTOS Nº 8557-67/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados as fls. 38/43, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO e EZEQUIEL FERNANDES-.

77. REVISIONAL - 0008699-71.2011.8.16.0131 - MARIA SALETE DA SILVA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - "AUTOS Nº 8699-17/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados as fls. 42/62, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO e EZEQUIEL FERNANDES-.

78. REVISAO DE CONTRATO - 0009181-19.2011.8.16.0131 - SILVANA PAGNONCELLI x BANCO ITAUCARD S/A - "AUTOS Nº 9181-19/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados as fls. 38/119, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

79. BUSCA E APREENSAO - 0009279-04.2011.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x ADEVALDO SALES - AUTOS Nº 9279-04/2011. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, manifeste-se a parte Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Codigo de Processo Civil), sobre o conteudo da certidao do Oficial de Justiça de fls. 39 verso ("...efetuei a busca e nao localizei o veiculo a ser apreendido ... em contato com a atual moradora, esta informou que nao conhece o Reu ... no endereco e uma republica so de moças..."). -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

80. DECLARATORIA - 0010005-75.2011.8.16.0131 - TEREZA DA SILVA PINTO x JOSE CARLOS FRANCISCO JUSTO - "AUTOS Nº 10005-75/2011. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas." -Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR e HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO-.

81. REVISAO DE CONTRATO - 0011247-69.2011.8.16.0131 - LUIS CARLOS CAPPOANI x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 11247-69/2011. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas." -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

82. BUSCA E APREENSAO - 0012417-76.2011.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x ROBSON RODRIGUES - AUTOS Nº 12417-76/2011. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, manifeste-se a Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Codigo de Processo Civil), sobre o conteudo da certidao do Oficial de Justiça de fls. 32 verso ("...deixei de efetuar a busca e apreensao do veiculo em razao de nao encontra-lo ... em contato com a esposa do Reu, Sra. Bruna Soares de Lima, esta informou que seu esposo, ora Reu, vendeu o bem para uma pessoa da cidade de coronel vivida - pr e nao soube informar o seu paradeiro..."). -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

83. REVISIONAL - 0012505-17.2011.8.16.0131 - ADILSON DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 12505-17/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados as fls. 32/76, manifeste-se o Autor, no prazo de dez dias." -Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR e THIAGO BENATO-.

84. REVISIONAL - 0012512-09.2011.8.16.0131 - EMERSON LUIS CHAVES x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 12512-09/2011. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas." -Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR, THIAGO BENATO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

85. REVISIONAL - 0012528-60.2011.8.16.0131 - VALDIR SCHUASTZ x BANCO FINASA S/A - "AUTOS Nº 12528-60/2011. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas." -Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR, THIAGO BENATO, GILBERTO PEDRIALLI e MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS-.

86. IMPUGNACAO - 0012649-88.2011.8.16.0131 - BANCO PANAMERICANO S/A x SAULO FELIPE GAMZALA - "AUTOS Nº 12649-88/2011. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas." -Advs. NATALIA SCHWINGEL DE SOUZA, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, EZEQUIEL FERNANDES e HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO-.

87. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0013069-93.2011.8.16.0131 - VALDEMAR BUENO DE LIMA x PARANA BANCO S/A - "AUTOS Nº 13069-93/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados as fls. 44/107, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

88. MONITORIA - 0000022-18.2012.8.16.0131 - BANCO ITAUCARD S/A x ROSIMARI CAVALHEIRO DA SILVA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGOSSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

89. MONITORIA/EMBARGOS - 0000342-68.2012.8.16.0131 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COMERCIAL BORIN LTDA. - DESPACHO DE FL. 106 - "AUTOS Nº 342-68/2012. Recebo os embargos monitorios interpostos para discussao, suspendendo a eficacia do mandado incial. Intime-se a parte Autora, doravante Embargada, para que, no prazo de dez dias, impugne os embargos de fls. 63/105, bem como a reconvencao de fls. 49/62, constando-se as advertencias e cominacoes legais..." -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, RODOLFO REVERS, MICHEL FRANZEN e GILBERTO FRANZEN-.

90. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0000465-66.2012.8.16.0131 - VALDIR DE OLIVEIRA x ABN-AMRO AYMORE FINANCIAMENTO - SANTANDER S/A - AUTOS Nº 465-66/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de citacao da Requerida de fl. 32 verseo, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. LUCIANO DALMOLIN e LUIZ LOOF JUNIOR-.

91. EXECUCAO - 0002014-14.2012.8.16.0131 - JOELSON LUIZ DE SOUZA x KARISE DAGIOS SCHIAVENIN - ME - AUTOS Nº 2014-14/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Codigo de Processo Civil), sobre o conteudo da certidao do Oficial de Justiça de fls. 25/26 ("...devolvo o mandado sem ter procedido a penhora solicitada, tendo em vista que nao foi possivel localizar bens pertencentes a Executada, bem como esta se recusou a indicar bens ... deixei de proceder a descricao dos bens que la se encontravam, tendo em vista que estes pertencem a empresa Inplasul..."). -Adv. OMAR GIOVANI PAGNONCELLI-.

92. IMPUGNACAO - 0003354-90.2012.8.16.0131 - BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ FERNANDO POZZA - AUTOS Nº 3354-90/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 12/16, manifeste-se o Impugnante, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. NERII LUIZ CEMZI-.

93. EXECUCAO - 55/1997 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TITON REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

94. EXECUCAO - 233/2005 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ANGELA FARIAS & CIA LTDA. e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de

suspensao (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.
95. EXECUCAO - 344/2005 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x ELIANE MARIA PARZIANELLO DA CRUZ - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.
96. EXECUCAO - 362/2005 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS MASTER LTDA. e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.
97. EXECUCAO - 369/2005 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x LOURENA GRUBER DE MATTOS - "AUTOS Nº 369/2005. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, aguarde-se por mais dois meses. Decorrido este prazo, solicitem-se informaçoes atuais sobre o andamento da carta precatoria." -Adv. ANGELA ERBES-.
98. EXECUCAO - 396/2005 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x CLAUDIO GANSKE - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANGELA ERBES-.
99. EXECUCAO - 433/2005 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ESTILIO LOURENÇO DE ANDRADE e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.
100. EXECUCAO - 149/2006 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x EMBREAGENS CARGA PESADA LTDA. e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.
101. EXECUCAO - 182/2006 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x GREEN LIGHTS ELETRONICS LTDA. e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.
102. EXECUCAO - 208/2006 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x LISIARIO RISSARDI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido da Exequente de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. ANGELA ERBES e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-.
103. EXECUCAO - 227/2006 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x MARIA SALETE PEDROSO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANGELA ERBES-.
104. EXECUCAO - 26/2007 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x PAULO CESAR DA ROSA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.
105. EXECUCAO - 124/2007 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x MECANICA E CHAPEACAO RONICAR LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.
106. EXECUCAO - 61/2008 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOLANGE MARIA BIEDACHA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.
107. EXECUCAO - 20/2009 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - AUTOS Nº 20/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. DIRCEU DIMAS PEREIRA, DANIELE PRATES PEREIRA e ELIANE BONETTI GOMES-.
108. EXECUCAO - 103/2009 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x CHIOSSI & SILVA LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.
109. EXECUCAO - 0001037-90.2010.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x LEANDRO LEON DE AGUERO DOMINGOS e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.
110. EXECUCAO - 0004488-26.2010.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ULIANA & FERREIRA LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.
111. EXECUCAO - 0005277-25.2010.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x JOANA CALGARO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.
112. EXECUCAO - 0007780-19.2010.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x E.W.M. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.
113. EXECUCAO - 0010568-06.2010.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x MONEY FACTORING LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.
114. EXECUCAO - 0000632-83.2012.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ANTONIO CORREIA DA COSTA e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.
115. EXECUCAO - 0000689-04.2012.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x IVO ROMANO MOZATTO E CIA LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

PATO BRANCO, 29 DE MAIO DE 2012.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Diocelia da Graça Mesquita Fávaro
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

RELACAO Nº 85/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR BASSO 0068 000601/2012
ADRIANA DE ALCANTARA 0002 001131/1998
ADRIANO MELNISKI (LEILOEI 0013 000633/2007
AFONSO CELSO NUNES 0020 000611/2008
AIRTON SAVIO VARGAS 0024 001484/2008
ALEX SILVEIRA MACHADO COR 0057 001941/2011
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BO 0071 000619/2003
ALEXANDRE FERRAZ 0060 000006/2012
0074 003841/2012
ALFEU CICARELLI DE MELO 0052 001435/2011
ALINDSEN CAMARGO FESTA 0019 000582/2008
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD 0008 000719/2006
0010 001222/2006
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI 0005 001631/2004
0016 002731/2007
ANDRE PORTUGAL CEZAR 0015 002181/2007
ANTONIO VALMOR JUNKES 0039 005643/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0069 000715/2012
BIHL ELERIAN ZANETTI 0041 005808/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0042 005847/2010
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR 0018 000417/2008
CARLOS BERKENBROCK 0035 002292/2009
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0059 002158/2011
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0073 003838/2012
CAROLINE FERRAZ DA COSTA 0017 003128/2007
CESAR AUGUSTO DA SILVA PE 0023 001412/2008
CHIRLEI TRISOTTO 0033 000806/2009
CHRISTIAN GROSSI 0019 000582/2008
CLAITON LUIS BORK 0047 000408/2011
CLAUDIA RENATA BONI 0019 000582/2008
CLEUZA VISSOTO JUNKES 0039 005643/2010
CRISTIANE BELINATI G.LOPE 0056 001831/2011
CRYSTIANE LINHARES 0025 001688/2008
DANIELLE IEDA FRANCESCON 0048 000796/2011
DANIELLE MADEIRA 0036 004242/2010
0056 001831/2011
EDGAR LENZI 0064 000254/2012
EDIVALDO OSTROSKI 0024 001484/2008
EDSON GALDINO VILELLA DE 0001 000637/1998
0005 001631/2004
0052 001435/2011
EDVALDO CAPASSI 0021 000958/2008
EGBERTO PEREIRA JUNIOR OA 0071 000619/2003
ELIZETE CORREA DE SOUZA O 0010 001222/2006
ELOI CONTINI 0043 007961/2010
EMERSON LUIS DE MELO OAB/ 0007 000078/2006
ENNIO SANTOS FILHO 0032 000735/2009
EVARISTO ARAGAO F. SANTOS 0061 000089/2012
FABIANA DUDEK 0018 000417/2008
FABIULA MÜLLER 0072 003836/2012
FERNANDO CESAR SPRADA 0049 000837/2011
0050 000950/2011
0064 000254/2012
FERNANDO DENIS MARTINS 0054 001528/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0066 000359/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH 0044 008106/2010
GILMAR LONGO DA ROCHA 0071 000619/2003

GIULIO ALVARENGA REALE 0077 003897/2012
0078 003899/2012
GUSTAVO GÓES NICOLADELLI 0072 003836/2012
HELDER EDUARDO VICENTINI 0005 001631/2004
HELOISA GONÇALVES ROCHA 0080 003944/2012
0081 003945/2012
0082 003947/2012
HERICK PAVIN 0022 001305/2008
0034 001874/2009
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0079 003943/2012
IGUACIMIR GONÇALVES FRANC 0048 000796/2011
IONEIA ILDA VERONEZE 0025 001688/2008
JEFFERSON OSCAR HECKE 0013 000633/2007
JOAO CESARIO MOTA 0038 005328/2010
0045 008806/2010
JOAO MARCELO KERETCH 0046 000086/2011
JOCIANE DE PAULA 0037 004465/2010
JOSAFA ANTONIO LEMES 17.6 0004 001268/2004
JOÃO DACIO ROLIM 0070 000016/2012
JOÃO VICENTE LEME DOS SAN 0058 002010/2011
JULIANA DELA JUSTINA OLIV 0049 000837/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0040 005684/2010
0062 000158/2012
KIVAL D.B.PAQUETE JUNIOR 0009 000993/2006
LAURO BARROS BOCACCIO 0063 000179/2012
LAURO BARROS BOCCACIO 0055 001677/2011
LOUISE CAMARDO DE SOUZA 0043 007961/2010
LUCIANA GUIMARÃES FRAGA 0070 000016/2012
LUCIANA NOTO 0016 002731/2007
LUCIANA VAZ BALDERRAMA 0067 000412/2012
LUCIANO CAUDURO 0033 000806/2009
LUCIMARA ALANO 0016 002731/2007
LUIS FERNANDO DIETRICH OA 0022 001305/2008
LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIO 0017 003128/2007
0049 000837/2011
0061 000089/2012
0064 000254/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0081 003945/2012
0082 003947/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0080 003944/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0061 000089/2012
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0071 000619/2003
MARCIA SATIL PARREIRA 0030 000510/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0026 001800/2008
MARCIO NOVAES CAVALCANTI 0046 000086/2011
MARCO ANTONIO ANDRAUS 0051 001387/2011
MARIANA ZOTTA MOTA 0045 008806/2010
MARIANNA STASIAK 0045 008806/2010
MARILEIA BOSAK 0047 000408/2011
MARIO ROGERIO DIAS OAB/PR 0011 001703/2006
MAURICIO ALCÂNTARA DA SIL 0053 001514/2011
MAURICIO BELESKI DE CARVA 0028 002337/2008
0029 000051/2009
MAYLIN MAFFINI 0014 001643/2007
MICHEL LAUREANTI 0004 001268/2004
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0034 001874/2009
MIEKO ITO 0028 002337/2008
MIKAEL LEKICH MIGOTTO 0058 002010/2011
MURIEL CLEVE NICOLODI 0031 000519/2009
NATALIA SCHNEIDER VAZQUEZ 0017 003128/2007
0057 001941/2011
NEITON M. PRIEBE OAB/PR 2 0003 000385/2004
NELSON PASCHOALOTTO 0065 000258/2012
ODECIO LUIZ PERALTA 0076 003888/2012
ORLANDO ARAÚZ NETO 0009 000993/2006
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0020 000611/2008
PATRICIA PIEKARCZYK 0006 001039/2005
PAULO ROBERTO FADEL 0024 001484/2008
PAULO SERGIO WINCKLER 0022 001305/2008
0025 001688/2008
PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIO 0075 003886/2012
PETERSON CRISTIAN GROFOSK 0033 000806/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0042 005847/2010
PLINIO LUIZ BONANCA 0015 002181/2007
PÂMELA BIANCA NUNES KLIMI 0049 000837/2011
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0052 001435/2011
RAIMUNDO KLEBER XAVIER 0053 001514/2011
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN 0030 000510/2009
RAQUEL ANGELA TOMEI 0043 007961/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0024 001484/2008
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0017 003128/2007
RICARDO RUH 0027 002100/2008
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0049 000837/2011
0050 000950/2011
0064 000254/2012
RODRIGO RUH 0012 000060/2007
0027 002100/2008
RODRIGO VISSOTTO JUNKES 0039 005643/2010
SERGIO SCHULZE 0062 000158/2012
0063 000179/2012
TAIS CRUZ HABIBE 0070 000016/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0061 000089/2012
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0028 002337/2008
0029 000051/2009
VALDECI WENCESLAU BARÃO M 0017 003128/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL 0060 000006/2012
YOSHIHIRO MIYAMURA 0016 002731/2007

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-637/1998-MUNICÍPIO DE PINHAIS x JUAN MOLLO NINA-"Sobre a petição de fls. 204/209 e documentos de fls. 210/213, manifeste-se o autor. Após, voltem. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1131/1998-BANCO DO BRASIL S.A x ARTUR BRASIL DE ALMEIDA CAMARGO e outros-"Comprovado nos autos o cumprimento do Decreto Judiciário 744/2009, expeçam-se novas cartas de intimação, na forma solicitada às fls. 216. Intimem-se."-Adv. ADRIANA DE ALCANTARA-.

3. USUCAPIÃO-385/2004-PLACIDIO VIDAL DA SILVA x CONSTRUTORA OREGON LTDA e outro-"Deve a parte interessada apresentar a(s) contrafe(s) a fim de ser(em) anexada(s) na carta de citacao, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. NEITON M. PRIEBE OAB/PR 23.917-.

4. MONITÓRIA-1268/2004-BANCO ITAÚ S.A. x TMZARA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E e outros-"Defiro, em termos, o requerimento formulado através da petição de fls. 248/250, para conceder o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do requerido acerca dos documentos juntados. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. MICHEL LAUREANTI e JOSAFA ANTONIO LEMES 17.624/PR-.

5. INDENIZACAO (rito sumario)-1631/2004-CELIO REZENDE DE MELO x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Cumpra-se nos termos do r. despacho de fl. 287 (Diante do contido na petição de fls. 285/286, manifeste-se o requerido em 10 (dez) dias). Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. HELDER EDUARDO VICENTINI, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.

6. COBRANÇA-1039/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL GRACIOSA x AGUINALDO BELLO e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do mandado, sem seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

7. INTERDITO PROIBITORIO-78/2006-M.A.P. x E.D.R. e outros-"Converto o feito em diligencia. Intime-se os requeridos para que apresentem manifestação sobre a petição de fls. 111/112. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EMERSON LUIS DE MELO OAB/PR 20.501-.

8. ORDINÁRIA-719/2006-ZENIR MAINARDES DESPLANCHES e outros x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR e outro-"Atenda-se o requerimento formulado pelo Ministério Público através da cota ministerial de fl. 211. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-993/2006-JUCELINO OLIVEIRA x INEZ APARECIDA RAMOS THOMAZZI-"Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em conta judicial, em favor do requerente, conforme petição de fls. 115. Observe-se que as custas processuais remanescentes devem ser suportadas pela requerida. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. KIVAL D.B.PAQUETE JUNIOR 23.033/PR e ORLANDO ARAÚZ NETO-.

10. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-1222/2006-VALTER ALVES DA SILVA x LUIZ GASTAO KOST e outros-"Cumpra-se a determinação proferida em audiência (fl. 138), observando-se o endereço indicado à fl. 145. Intimem-se os subscritores da petição de fl. 151, a fim de que informem em 05 (cinco) dias, acerca do interesse dos herdeiros do finado Luiz Fernando de Araújo Costa, em habilitar-se no feito. Ao final, diante da notícia do falecimento de um dos requeridos, bem como, da documentação acostada à fl. 152, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. ELIZETE CORREA DE SOUZA OAB - 27435 e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

11. MONITÓRIA-1703/2006-MARATONA COMERCIO DE PNEUS E CARCACAS LTDA. x SABATTON PNEUS LTDA-"Depositadas as custas do Sr. Meirinho (art. 19, do CPC), expeça-se mandado de intimação da requerida/devedora a ser cumprido no endereço indicado às fls. 124. Intimem-se."-Adv. MARIO ROGERIO DIAS OAB/PR 25.626-.

12. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-60/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x REGINALDO BORGES MACHADO-"Fica suspenso o tramite processual pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme solicitado às fls. 104."-Adv. RODRIGO RUH-.

13. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-633/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DE PINNHAIS x TEREZINHA DA CRUZ BARBOSA-"Ante a informação de quitação dos débitos cobrados nestes autos às fls. 100/101, substanciado em declaração de quitação condominal e recibo, ambos assinados e carimbados pelo condomínio às fls. 103/104, suspendo a realização da hasta pública do imóvel penhorado às fls. 58. Intime-se o leiloeiro, com urgencia, quando a esta suspensão." -Advs. JEFFERSON OSCAR HECKE e ADRIANO MELNISKI (LEILOEIRO)-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-0003052-40.2007.8.16.0033-ISMAEL RAMOS BARROS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-"Para efeito de intimações, deverá ser observado o contido às fls. 204/206. Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, formulado pelas partes através das petições de fls. 204 e 208. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para cada uma, iniciando-se pelo vencedor da demanda e, após a devolução do feito, a intimação da parte adversa para retirada. Intimem-se. Providências necessárias." -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

15. ORDINÁRIA-2181/2007-FERNANDO GUTIERREZ DA CUNHA GOMES e outro x ADEMAR NATALICIO PAZINI e outros-"Intimem-se os Requeridos denunciantes para no prazo de cinco (05) dias, comprovar nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009 e após, expeça-se carta de citação da denunciada a lide no endereço indicado às fls. 334. Intimem-se." -Advs. PLINIO LUIZ BONANCA e ANDRE PORTUGAL CEZAR-.

16. INDENIZAÇÃO-2731/2007-GRACIEMA CAPELIN DA SILVA x REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS-"Ciência as partes da data, horário e local para o inicio dos trabalhos periciais, sendo dia 06 de agosto de 2012, a partir das 16h00, na

Rua Inácio Lustosa, nº 448, Centro Cívico, Curitiba/Pr." -Advs. LUCIMARA ALANO, LUCIANA NOTO, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e YOSHIHIRO MIYAMURA-.
17. MONITÓRIA-3128/2007-CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA x MEDWORLD IND E COM E EXP DE MOVEIS E EQUIP MED HOS-"Aguarde-se o andamento dos autos em apenso para designação conjunta de nova data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. CAROLINE FERRAZ DA COSTA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, NATALIA SCHNEIDER VAZQUEZ, LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR e VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES-.
18. ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO (rito sumário)-417/2008-CARREFOUR - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE-"O recurso interposto por Carrefour Comércio e Indústria Ltda, foi juntado aos autos constando a falta de um de seus pressupostos: comprovação do respectivo preparo (site do TJ: "recursos e exceções nos próprios autos"). Os comprovantes juntados às fls. 173 e 174, referem-se às despesas postais devidas à Serventia e aos Atos do Tribunal/Junrejus, respectivamente. Assim sendo, considerando que a insuficiência do valor do preparo implicará em deserção, se o recorrente intimado, não vier a supri-lo no prazo cinco dias, intime-se a parte para suprir a falta, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, § 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. FABIANA DUDEK e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JUNI-.
19. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-582/2008-HORTEC TECNOLOGIA DE SEMENTES LTDA x LUCIANO ROLAO ME-"Fica suspenso o tramite processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme solicitado às fls. 91."-Advs. CHRISTIAN GROSSI, CLAUDIA RENATA BONI e ALINDSEN CAMARGO FESTA-.
20. EMBARGOS À EXECUÇÃO-611/2008-SEK PLASTICOS DO BRASIL LTDA x LUMAP FOMENTO MERCANTIL LTDA.-"Ciência as partes da data, horário e local para o inicio dos trabalhos periciais, sendo dia 15 de junho de 2012, a partir das 09h30, na Avenida Garibaldi, 3211, Bairro São Lourenço, Curitiba/Pr." -Advs. AFONSO CELSO NUNES e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.
21. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-958/2008-PEI & SIL COMERCIAL LTDA. e outro x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-"Para efeito de intimações, deverá ser observado o contido às fls. 277/278. Anote-se. Renove-se a intimação do item 1 do r. despacho de fl. 276, desta feita, pessoalmente através de AR, sob pena de desistência da prova (Renove-se a intimação da parte requerente, a fim de que se manifeste acerca do parcelamento dos honorários periciais, nos termos da petição do "expert" à fl. 274. Prazo de 05 (cinco) dias. Havendo aceitação, no mesmo prazo, deverá depositar a primeira parcela). Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDVALDO CAPASSI-.
22. REVISIONAL DE CONTRATO-1305/2008-JULIO ANDERSON DE FREITAS MENDES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Certifique-se acerca do cumprimento do item 2 dos despachos proferidos às fls. 237 e 249. Em sendo negativo, cumpra-se. Esclareça a parte requerida em que consiste o requerimento de fl. 253, vez que o alvará expedido continha o valor a ser resgatado, com os acréscimos legais. Salienta-se que o pedido de renovação do alvará vem sendo objeto de pedidos anteriores. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, HERICK PAVIN e LUIS FERNANDO DIETRICH OAB/PR 20899-.
23. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1412/2008-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x D GUSSO COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA ME e outros-"Renove-se a intimação para que a Credora se manifeste sobre o laudo de avaliação de fls. 50, requerendo o que de direito, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se."-Adv. CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES-.
24. AÇÃO DE REPARACAO DE DANOS-1484/2008-CLAUDETE FERREIRA OLIVEIRA x EXPRESSO AZUL LTDA-"Ante o determinado às fls. 241, intem 14, certifique-se eventual manifestação da litisdenunciada. Caso positivo, voltem. Caso negativo, tendo em vista a conclusão dos autos no prazo concedido a litisdenunciada, defiro desde logo a reabertura deste, nos termos do item 14 de fls. 214, em favor da segunda requerida. Intimem-se."-Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, PAULO ROBERTO FADEL, EDIVALDO OSTROSKI e REINALDO MIRICO ARONIS-.
25. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1688/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ALEX SANDRO RAMOS-"Face a apelação ter sido recebida nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil, intime-se o apelado ALEX SANDRO RAMOS para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar as contrarrazões. Junte aos autos certidão de publicação da decisão de fls. 198/211. Após, certifique a Serventia nos termos do item 5.12.5 e, em seguida, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens. Intimem-se."-Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e PAULO SERGIO WINCKLER-.
26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1800/2008-ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x WILMAR CORAL DOS SANTOS-"Face a desistência requerida às fls. 70, intime-se a Autora para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo das custas processuais remanescentes, sob pena de eventual execução pelos Serventuários. Fique ciente de que em caso de execução, arcará com novas custas e honorários advocatícios. Intimem-se."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
27. AÇÃO DE DEPÓSITO-2100/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALLAN CAMARGO FERREIRA CASE-"Aguarde-se por 30 (trinta) dias a juntada pela autora do Termo de Cessão de Crédito, conforme solicitado às fls. 79. Intimem-se."-Advs. RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.
28. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-2337/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FABIO WALTRICK-"Cumpra-se nos termos da r. decisão de fls. 76/90 dos autos principais. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.
29. REVISIONAL DE CONTRATO-51/2009-FABIO WALTRICK x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-"O recurso interposto por Fabio Waltrick, foi juntado aos autos constando a falta de um de seus pressupostos: comprovação do respectivo preparo (site do TJ: "recursos e exceções nos próprios autos"). Os comprovantes juntados às fls. 132 e 134, referem-se às despesas postais e aos Atos do Tribunal/Junrejus, respectivamente. Assim sendo, considerando que a insuficiência do valor do preparo implicará em deserção, se o recorrente intimado, não vier a supri-lo no prazo cinco dias, intime-se a parte para suprir a falta, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, § 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e TONI MENDES DE OLIVEIRA-.
30. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0003431-10.2009.8.16.0033-GUSTAVO WILLIAN INACIO DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A.-"Ciente nesta data do V. acórdão de fls. 231/239. Cumpra-se. Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos a este Juízo... ...Intimem-se as partes, em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos (artigo 421, § 1º, I e II, CPC)..."-Advs. RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA e MARCIA SATIL PARREIRA-.
31. RESCISÃO CONTRATUAL-519/2009-INCORPORADORA OREGON LTDA x FABIANA MACIEL GOIS-"Certifique-se sobre eventual apresentação pelas partes de quesitos e assistentes técnicos. A requerida não atendeu a determinação na ata de audiência de fls. 93, item "c", para que juntasse aos autos comprovação da alegada insuficiência de recursos, a fim de analisar o requerimento de assistência judiciária gratuita, ficando, portanto, indeferido tal pedido. Intime-se a Requerida para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo das custas da reconvenção (fls. 45/53)."-Adv. MURIEL CLEVE NICOLODI-.
32. ARROLAMENTO-735/2009-MARIA LUIZA VICENTE DE LIMA KNUPP e outros x ESPOLIO DE JOSE DANIEL COUTINHO KNUPI-"Converto o feito em diligencia. Juntem os autores aos autos comprovação da alegada insuficiência de recursos nos termos do artigo 5º, LXXIV, CF, no prazo de 05 (cinco) dias. Nesse sentido: Recurso Especial n.º 965756/SP (2007/0153600-0), 5ª Turma do STJ, Relator Arnaldo Esteves Lima, j. 25.10.2007. No mesmo sentido: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 1006207/SP (2008/0007565-8), 3ª Turma do STJ, Relator Sidnei Benetti, j. 05.06.2008 e Agravo de Instrumento n.º 0412690-3 (8587) 8ª Câmara Cível do TJPR, Relator Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra, DJ 23.08.2007, colacionando aos autos comprovante da declaração de imposto de renda, nos três últimos anos, fotocópia do comprovante de rendimento ou contracheque. Após voltem conclusos para a apreciação do pedido de justiça gratuita. Intimem-se. Providências necessárias." -Adv. ENNIO SANTOS FILHO-.
33. REIVINDICATÓRIA-806/2009-VALDIR MARCHIORO x EILIZIR GOMES-"Ciente da interposição do agravo de instrumento às fls. 282/304. Mantenho a decisão agravada nos termos em que foi proferida pela Mma. Juíza de Direito Titular do Juízo, ante a inexistência de novos elementos de convicção nos autos, quer de natureza fática ou jurídica. Para o prosseguimento do feito, cumpra-se nos termos do despacho proferido em audiência (fls. 278/280). Oportunamente junte-se a decisão do referido agravo de instrumento nos termos o disposto no item 5.12.3.1 do Código Normas. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. LUCIANO CAUDURO, CHIRLEI TRISOTTO e PETERSON CRISTIAN GROFOSKI-.
34. REVISIONAL DE CONTRATO-0003473-59.2009.8.16.0033-VALDEMIR JOSE NOVAIS x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.-"Forme o 2º volume. Sobre o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, manifestem-se as partes no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que de direito. Intimem-se."-Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e HERICK PAVIN-.
35. REVISÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-2292/2009-ANTONIO CARNEIRO DA SILVA SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS *-"Certifique o decurso do prazo recursal da sentença retro. Sobre o contido na petição de fls. 61 e documentos que acompanham, manifeste-se o autor no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se."-Adv. CARLOS BERKENBROCK-.
36. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0004242-33.2010.8.16.0033-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ESFERA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INFANTIS LTDA-"Deve a parte requerida retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. DANIELLE MADEIRA-.
37. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0004465-83.2010.8.16.0033-REGINA DE LOURDES SIMOES DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Ante a publicação de fls. 74, certifique-se quanto a manifestação do requerente. Caso positivo, voltem conclusos. Caso negativo, intime-se o procurador do autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento da ação (discriminar ato a produzir), sob pena de extinção e arquivamento..."-Adv. JOCIANE DE PAULA-.
38. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005328-39.2010.8.16.0033-FRANCISCO PEREIRA VANES x MARIA BENEDITA GOMES-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. JOAO CESARIO MOTA-.
39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005643-67.2010.8.16.0033-FESP FUNDAÇAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ x LAELSO TOMAS DOS SANTOS-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 60 (decorreu o prazo legal sem o pagamento espontaneo do débito ou oferecimento de impugnação), no prazo de cinco dias". -Advs. ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTO JUNKES e RODRIGO VISSOTTO JUNKES-.
40. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0005684-34.2010.8.16.0033-BANCO PANAMERICANO S/A x ALEX LEITE DA SILVA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
41. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0005808-17.2010.8.16.0033-ISOPAR COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA x ILSE BATISTA

TEIXEIRA-"Intime-se a Requerida para no prazo de cinco (05) dias, juntar aos autos planilha do débito atualizada. Intimem-se." -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI-.

42. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0005847-14.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DOMINGOS MARTINS-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 52 (decorreu o prazo legal sem a purgação da mora ou oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007961-23.2010.8.16.0033-BANCO DO BRASIL S/A AG 2456-2 - PINHAIS x MIGUEL EVANGELISTA & CIA LTDA ME e outros-"Aguarde-se por 20 (vinte) dias a manifestação da parte autora, conforme solicitado às fls. 115. Intimem-se."-Advs. RAQUEL ANGELA TOMEI, LOUISE CAMARDO DE SOUZA e ELOI CONTINI-.

44. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0008106-79.2010.8.16.0033-SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEXSSANDRO ALVES-"Fica suspenso o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado às fls. 41."-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008806-55.2010.8.16.0033-ANDREA VAHLDICK e outros x MANASSES PEREIRA e outros-"Anote-se o substabelecimento de fls. 85. Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeçam-se ofícios na forma solicitada às fls. 86. Intimem-se."-Advs. JOAO CESARIO MOTA, MARIANNA STASIAK e MARIANA ZOTTA MOTA-.

46. COBRANÇA-0008749-37.2010.8.16.0033-AIR CONSULT ASSESSORIA E INSTALAÇOES DE AR CONDICIONADO LTDA. x VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA-"...Isso feito, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil..."-Advs. JOAO MARCELO KERETCH e MARCIO NOVAES CAVALCANTI-.

47. ORDINÁRIA-0001942-64.2011.8.16.0033-JOSE IGNACIO FERNANDES x BRASIL TELECOM S/A-"Ciente da interposição do agravo de instrumento às fls. 205/220. Ante a inexistência de novos elementos de convicção nos autos, quer de natureza fática ou jurídica, mantenho a decisão agravada nos termos em que foi proferida. Informações de agravo de instrumento adiante, em duas laudas. Remessa ao excelentíssimo desembargador relator nesta data, via sistema mensageiro. Para prosseguimento, cumpra a requerida a exibição dos documentos necessários à fase instrutória, conforme determinado no item 5 da decisão de fls. 69/70, advertindo a requerida, em caso de não apresentação, do disposto nos artigos333, inciso II e 359, inciso I, ambos do CPC. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. MARILEIA BOSAK e CLAITON LUIS BORK-.

48. EMBARGOS DE TERCEIRO-0003651-37.2011.8.16.0033-DAFFINE DE PAULA x A F GUEDES SECURITIZADORA S/A e outros-"Ante a oposição de embargos com efeitos infringentes às fls. 544/547, intime-se os embargos para, em 05 (cinco) dias, se manifestar. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO e DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA-.

49. AÇÃO DE REPARACAO DE DANOS-0003688-64.2011.8.16.0033-PROJETUAL PUBLICIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA ME e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e outro-"No prazo de cinco (05) dias, informe as partes quanto ao interesse e a possibilidade de conciliação, evitando-se desta forma a designação de audiência quando a conciliação não for pretendida ou manifestamente improvável. No mesmo prazo, especifiquem se há preliminares a serem analisadas e as provas que pretendem produzir, esclarecendo o ponto controvertido que presente elucidar e quais os fatos que através de cada modalidade de prova indicada pretende demonstrar, dizendo da relevância jurídica de cada uma delas para deslinde da causa, observando o contido no artigo 130 do Código de Processo Civil. Eventuais preliminares serão analisadas quando do despacho saneador. Intimem-se."-Advs. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR, FERNANDO CESAR SPRADA, PÂMELA BIANCA NUNES KLIMIONT e JULIANA DELA JUSTINA OLIVEIRA PROST-.

50. USUCAPIÃO-0004433-44.2011.8.16.0033-JEFFERSON FRANKI DE OLIVEIRA e outro x ANNA FRAF FREUND e outro-"...Apresentanda manifestação pelo curador nomeado, intime-se o requerente para, em 10 (dez) dias, se manifestar."-Advs. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e FERNANDO CESAR SPRADA-.

51. ALVARÁ JUDICIAL-0006131-85.2011.8.16.0033-ELIANA MARIA CARNEIRO LEÃO e outros-"Atenda-sea cota ministerial de fls. 35. Intime-se o advogado para que junte aos autos a certidão de óbito da genitora dao de cujus, Sr. Irma Gaiage."-Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-.

52. MANDADO DE SEGURANÇA-0006549-23.2011.8.16.0033-PEDRO PAULO FRELLO x PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAIS-"Ciente da decisão proferida no recurso de agravo de instrumento (fls. 158/165). Atenda-se a solicitação formulada pelo ilustre representante do Parquet através da cota ministerial de fl. 157. Intimem-se. Providências necessárias." -Advs. ALFEU CICARELLI DE MELO, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.

53. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0056215-26.2010.8.16.0001-CARLOS ZARINELLO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-"Nos termos do artigo 249, CPC, convalido os atos decisórios prolatados pelo Juizo incompetente. Manifestem-se as partes seu interesse na produção de provas, discriminando-as objetivamente em relação à controvérsia dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeitos do artigo 331, CPC. Em igual prazo, manifestem seu interesse na conciliação entre as partes. Caso haja legitimo interesse em conciliar, será desingada audiência preliminar, nos termos do artigo 331 e § 1º, CPC. Caso reste infrutífera a pretensão conciliatória, especificadas as provas e discriminado seu objeto, voltem os autos para efeito de saneamento, nos termos do § 3º do artigo 331, CPC. Acrescente-se que a presente providência justifica-se em função da necessidade de conciliar o procedimento legal, com efetividade e o número de audiências a se designadas, em face a exiguidade da pauta de audiências. No mesmo prazo deverá o autor comprovar o depósito dos valores incontroversos. Caso reste cumprido o depósito dos valores incontroversos, oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito nos termos da r. decisão de fls. 40/43. Cumpridos os itens acima, voltem conclusos. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. MAURICIO ALCÂNTARA DA SILVA e RAIMUNDO KLEBER XAVIER-.

54. MONITÓRIA-0006283-36.2011.8.16.0033-CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA x COUPE AR INSTALADORA DE AR CONDICIONADO LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. FERNANDO DENIS MARTINS-.

55. AÇÃO DECLARATÓRIA-0007788-62.2011.8.16.0033-GENTIL JOSE VAZ x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Ante a certidão de fls. 59-v, renove-se a intimação do autor para a retirada da carta de citação. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

56. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0008409-59.2011.8.16.0033-ANA PAULA DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A-"Recebo o recurso de agravo na forma retida (fls. 106/117), nos termos do artigo 522 e 523 do CPC. Ouça-se a agravada em 10 (dez) dias (artigo 523, § 2º, CPC). No mesmo prazo, intime-se a autora para apresentar impugnação à contestação de fls. 71/84."-Advs. DANIELLE MADEIRA e CRISTIANE BELINATI G.LOPES/PR 19937-.

57. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0007463-87.2011.8.16.0033-CLICHERIA CURITIBA LTDA x MICROSULL LÂMPADAS ESPECIAIS-"No prazo de cinco (05) dias, informe as partes quanto ao interesse e a possibilidade de conciliação, evitando-se desta forma a designação de audiência quando a conciliação não for pretendida ou manifestamente improvável. No mesmo prazo, especifiquem se há preliminares a serem analisadas e as provas que pretendem produzir, esclarecendo o ponto controvertido que presente elucidar e quais os fatos que através de cada modalidade de prova indicada pretende demonstrar, dizendo da relevância jurídica de cada uma delas para deslinde da causa, observando o contido no artigo 130 do Código de Processo Civil. Eventuais preliminares serão analisadas quando do despacho saneador. Intimem-se."-Advs. NATALIA SCHNEIDER VAZQUEZ e ALEX SILVEIRA MACHADO CORREA-.

58. MONITÓRIA-0008606-14.2011.8.16.0033-RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA e outro x UNIVERSO LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA- EPP-"Converto o feito em diligencia. Defiro o pedido de suspensão do processo, nos termos do artigo 265, II, do CPC. Aguarde-se o cumprimento nos termos acordados, conforme termo de transação de fls. 48/52..."-Advs. MIKAEL LEKICH MIGOTTO e JOÃO VICENTE LEME DOS SANTOS-.

59. HABILITACAO DE CREDITO-0009587-43.2011.8.16.0033-VARA DO TRABALHO DE PINHAIS - 9º REGIAO x MASSA FALIDA DE AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA-"Apensem-se aos autos de falência 489/2004. Intime-se o síndico nomeado e a falida para se manifestarem acerca da habilitação de crédito requerida pelo autor. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Cumpridos os itens acima, voltem conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008840-93.2011.8.16.0033-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DALPAPER IMPORTADORA INDUSTRIAL GRAFICA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação do requerido, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. ALEXANDRE FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

61. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000341-86.2012.8.16.0033-ATG ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GRUPOS GERADORES LTDA x BANCO ITAÚ S/A-"No prazo de cinco (05) dias, informe as partes quanto ao interesse e a possibilidade de conciliação, evitando-se desta forma a designação de audiência quando a conciliação não for pretendida ou manifestamente improvável. No mesmo prazo, especifiquem se há preliminares a serem analisadas e as provas que pretendem produzir, esclarecendo o ponto controvertido que presente elucidar e quais os fatos que através de cada modalidade de prova indicada pretende demonstrar, dizendo da relevância jurídica de cada uma delas para deslinde da causa, observando o contido no artigo 130 do Código de Processo Civil. Eventuais preliminares serão analisadas quando do despacho saneador. Intimem-se."-Advs. LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO F. SANTOS-.

62. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0000394-67.2012.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PETERSON SILVA DE ALMEIDA-"Fica deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme solicitado às fls. 57."-Advs. SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

63. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0000585-15.2012.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GENTIL JOSE VAZ-"...Isto posto, determinado a suspensão deste processo, até o julgamento da ação revisional. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. SERGIO SCHULZE e LAURO BARROS BOCACCIO-.

64. COBRANÇA-0000730-71.2012.8.16.0033-MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA x CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-"Manifestem-se as parte seu interesse na produção de provas, discriminando-as objetivamente em relação à controvérsia dos autos, no prazo de

05 (cinco) dias, para efeitos do artigo 331, § 2º, CPC. Ressalte-se a desnecessidade de designação de audiência de conciliação, uma vez que esta já foi realizada nos autos em apenso, inclusive, quanto ao objeto destes autos, a qual restando infrutífera. Especificadas as provas e discriminando seu objeto, voltem os autos para efeito de saneamento, nos termos do § 3º do artigo 331, CPC, com designação de audiência de instrução e julgamento conjunta com os em apenso. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, FERNANDO CESAR SPRADA e EDGAR LENZI-.

65. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000781-82.2012.8.16.0033-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIA FATIMA DIAS MELO-"A petição de fls. 40 encontra-se apócrifa. Intime-se para firma-la no prazo de cinco (05) dias, sob pena de desentranhamento. Intimem-se."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

66. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0001123-93.2012.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ILDO SPRADA-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

67. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO-0001323-03.2012.8.16.0033-INFRATEL INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICACOES LTDA x BEATRIZ SICONHA FERRO E AÇO - AÇO FORTE-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. LUCIANA VAZ BALDERRAMA-.

68. MONITÓRIA-0001199-20.2012.8.16.0033-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x LUCIANO MOISÉS NARCISO-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 36 (verifiquei que o valor recolhido às fls. 35, foi depositado em conta JUDICIAL e nao na conta poupança dos oficiais de justiça), no prazo de cinco dias". -Adv. ADEMIR BASSO-.

69. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002416-98.2012.8.16.0033-BANCO ITAULEASING S/A x BRASIL SERVICE SERVIÇO E COMERCIO LTDA ME-"Converto o feito em diligencia. Defiro o pedido de suspensão do processo, nos termos do artigo 265, II, do CPC. Aguarde-se o cumprimento nos termos acordados, conforme termos de transação de fls. 27/30..."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

70. CARTA PRECATORIA-0000663-09.2012.8.16.0033-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ITU - SP-CNH LATIN AMÉRICA LTDA x FENN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA-"Fica deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme solicitado às fls. 57."-Advs. JOÃO DACIO ROLIM, TAIS CRUZ HABIBE e LUCIANA GUIMARÃES FRAGA-.

71. FALÊNCIA-619/2003-SATCO TRANDING S/A x NOVA TIROL LTDA - ME-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do mandado, sem seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. EGBERTO PEREIRA JUNIOR OAB/PR 26756, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-25.808, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

72. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0003836-41.2012.8.16.0033-BANCO DO BRASIL S.A x ARMARINHOS DVB LTDA-ME e outros-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. GUSTAVO GÓES NICOLADELLI e FABIULA MÜLLER-.

73. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO-0003838-11.2012.8.16.0033-TANGUÁ EMBALAGENS DE PAPEL LTDA x ARGEU FERREIRA GOMES e outros-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

74. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003841-63.2012.8.16.0033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x HANNAH WOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e outro-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. ALEXANDRE FERRAZ-.

75. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003886-67.2012.8.16.0033-BANCO PANAMERICANO S/A x EVERALDO GOMES DO AMARAL-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN-.

76. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003888-37.2012.8.16.0033-BANCO DAYCOVAL S/A C.F.I. x PAULO RICARDO AMANCIO-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-.

77. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003897-96.2012.8.16.0033-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIS HENRIQUE CAMOZI DA COSTA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

78. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003899-66.2012.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JUSTINO GOMES FEITOSA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

79. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003943-85.2012.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VILMAR SEDOR ZAPELINI-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

80. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0003944-70.2012.8.16.0033-ITAÚ UNIBANCO S/A x ROZELI GUMIERO DE LARA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HELOISA GONÇALVES ROCHA-.

81. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003945-55.2012.8.16.0033-ITAÚ UNIBANCO S/A x LUIZ CLAUDIO LOPES DOS SANTOS ME-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HELOISA GONÇALVES ROCHA-.

82. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0003947-25.2012.8.16.0033-ITAÚ UNIBANCO S/A x ACADEMIA CERCFIT LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HELOISA GONÇALVES ROCHA-.

Pinhais, 16 de maio de 2012.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ - Juiz de Direito
MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA
EXECUTIVO FISCAL DA COMARCA DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO 00015 000067/2010
CAROLINA VIECELLI BESEN HOLLANDA 00013 000225/2007
00014 000230/2007
HANY KELLY GUSSO (OAB: 036697/PR) 00015 000067/2010
IVAN DE AZEVEDO GUBERT (OAB: 007495/PR) 00012 000171/2007
JOSé DEVANIR FRíTOLA (OAB: 013901/PR) 00007 001511/2002
00008 001519/2002
00009 001520/2002
LUCIANA PEREZ (OAB: 000018-588/PR) 00001 000060/1999
PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA 00013 000225/2007
00014 000230/2007
VALéRIA SUSANA RUIZ (OAB: 037384/PR) 00012 000171/2007

1. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-60/1999-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA- Intime-se a parte sucumbente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo das custas remanescentes, discriminadas na conta final (R$239,45)-Adv. LUCIANA PEREZ (OAB: 000018-588/PR)-.

2. EXECUTIVO FISCAL-753/1985-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PROLY INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros- (...) POSTO ISTO, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 26 da lei 6.830/80.-Adv. -.

3. EXECUTIVO FISCAL-195/1986-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PROLY INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros- (...) POSTO ISTO, julgo extinta a Execução, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, IV do Código de Processo Civil.-Adv. -.

4. EXECUTIVO FISCAL-199/1986-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PROLY INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros- (...) POSTO ISTO, julgo extinta a Execução, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, IV do Código de Processo Civil.-Adv. -.

5. EXECUTIVO FISCAL-5318/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA MAX e outros- (...) POSTO ISTO, julgo extinta a execução, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil.-Adv. -.

6. EXECUTIVO FISCAL-87/2001-INMETRO x CARLOS A. TAVARES FERREIRA E CIA LT- (...) POSTO ISTO, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo dado causa a propositura da ação, condeno o devedor a suportarem custas processuais remanescentes.-Adv. -.

7. EXECUTIVO FISCAL-1511/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARGARETE ENNS e outro- Abram-se vistas aos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido.-Adv. José Devanir Frítola (OAB: 013901/PR)-.
8. EXECUTIVO FISCAL-0000833-27.2002.8.16.0034-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EUCLIDES TEIXEIRA e outro- Abram-se vistas aos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido.-Adv. José Devanir Frítola (OAB: 013901/PR)-.
9. EXECUTIVO FISCAL-1520/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EUCLIDES TEIXEIRA e outros- Abram-se vistas aos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido.-Adv. José Devanir Frítola (OAB: 013901/PR)-.
10. EXECUTIVO FISCAL-3520/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANA ROSA DA ROCHA VERNALHA e outro- (...) POSTO ISTO, julgo extinta a Execução, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, IV do Código de Processo Civil.-Adv. -.
11. EXECUTIVO FISCAL-164/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x SANTO DA SILVA e outro- (...) POSTO ISTO, julgo extinta a Execução, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, IV do Código de Processo Civil.-Adv. -.
12. EXECUTIVO FISCAL-171/2007-FAZENDA NACIONAL (A UNIAO) x CAVGUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- Abram-se vistas aos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido.-Advs. Ivan de Azevedo Gubert (OAB: 007495/PR) e Valéria Susana Ruiz (OAB: 037384/PR)-.
13. EXECUTIVO FISCAL-225/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SEBASTIAO BESEN- (...) POSTO ISTO, julgo procedente a Execução de pré-executividade, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando extinta, por consequência, a execução. Presente o princípio da causalidade e sucumbência com fulcro no art. 20 § 4º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R$500,00 (quinhentos reais), em favor do procurador do devedor.-Advs. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA (OAB: 029150/PR) e CAROLINA VIECELLI BESEN HOLLANDA (OAB: 032569/PR)-.
14. EXECUTIVO FISCAL-230/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SEBASTIAO BESEN- (...) POSTO ISTO, julgo procedente a Exceção de Pré-executividade, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando extinta, por consequência, a Execução. Presente o princípio da causalidade e sucumbência com fulcro no art. 20 § 4º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do procurador do devedor.-Advs. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA (OAB: 029150/PR) e CAROLINA VIECELLI BESEN HOLLANDA (OAB: 032569/PR)-.
15. EXECUTIVO FISCAL-0003705-34.2010.8.16.0034-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE GUARDANAPOS NEVADA LTDA-Lavre-se o termo de penhora, incluindo o nome do sócio administrador como fiel depositário, intimando-se para que assine o termo de penhora, ficando ciente do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos de devedor.-Advs. HANY KELLY GUSSO (OAB: 036697/PR) e ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO (OAB: 037425/PR)-.

Piraquara, 29 de Maio de 2012
Antonio Augusto Bozzi Ferreira
Diretor de Secretaria

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 72/2012
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA 0038 029832/2011
ADRIANE GUASQUE 0005 001187/2007
0013 000871/2009
ADRIANO ZAGORSKI 0037 029079/2011
ALESSANDRA MICHALSKI VELO 0015 007870/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0034 019951/2011
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH 0003 000872/2006
ALLAN MARCEL PAISANI 0006 000167/2008
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0042 033862/2011
ANA PAULA CONTI BASTOS 0048 003054/2012
ANA PAULA PARRA LEITE 0007 000728/2008
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0023 036672/2010
0035 020156/2011
ANDREA TATTINI ROSA 0021 029789/2010
CARIVALDO VENTURA DO NASC 0038 029832/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0030 016416/2011
0031 017225/2011
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0028 011607/2011
CAROLINE LEAL NOGUEIRA 0043 035038/2011
0044 035254/2011
CASSIANO A.KAMINSKI 0006 000167/2008
CIRO BRUNING 0036 021031/2011
CLEMERSON APARECIDO SILVA 0020 021896/2010
CONSUELO GUASQUE 0005 001187/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0027 009980/2011
0030 016416/2011
0031 017225/2011
0044 035254/2011
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI 0016 010240/2010
DANIELE LUCCHESI FOLLE 0026 009140/2011
DANIELLE MADEIRA 0030 016416/2011
DANIELLE STADLER BISCAIA 0017 012773/2010
DANILLO LEAL NOGUEIRA 0005 001187/2007
0013 000871/2009
DEBORA MACENO 0048 003054/2012
DENISE CRISTINE DIVARDIN 0001 000153/2005
DIOGO DA ROS GASPARIN 0025 005409/2011
DURVAL ROSA NETO 0011 000048/2009
EDMILSON LOUIS CARNEIRO B 0003 000872/2006
EDNEY MARTINS GUILHERME 0045 035714/2011
0046 002460/2012
0047 002466/2012
EDUARDO ISSA FERREIRA 0021 029789/2010
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0049 004133/2012
ENEIDA WIRGUES 0045 035714/2011
0046 002460/2012
0047 002466/2012
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0026 009140/2011
ERNANI ERNESTO MORESTONI 0032 017899/2011
ERNANI GONÇALVES MACHADO 0040 032166/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0004 001139/2006
FABIANA SILVEIRA 0002 000352/2006
FABIANO ROESNER 0042 033862/2011
FERNANDO LUZ PEREIRA 0045 035714/2011
0046 002460/2012
0047 002466/2012
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0027 009980/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0049 004133/2012
GECY MARTINS 0012 000094/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA 0027 009980/2011
GLAUCO HUMBERTO BORK 0004 001139/2006
0023 036672/2010
0035 020156/2011
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0009 001381/2008
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS 0043 035038/2011
0044 035254/2011
INGRID GIACHINI ALTHAUS 0007 000728/2008
JOAO MANOEL GROTT 0011 000048/2009
JOAO ROBERTO CHOCIAI 0024 002796/2011
0037 029079/2011
0040 032166/2011
JOAQUIM MIRO 0004 001139/2006
0023 036672/2010
0035 020156/2011
JULIANO CAMPOS 0040 032166/2011
JULIO CESAR DE OLIVEIRA 0019 018376/2010
JULIO CESAR GOULART LANES 0019 018376/2010
KARINA MARA BUENO GURSKI 0010 000021/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0012 000094/2009
LEALIS REGINA LOBO IENSEN 0041 033538/2011
LILIAN PENKAL 0023 036672/2010
LIRIA SILVANA VIEIRA 0038 029832/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0022 036241/2010
0033 019005/2011
0043 035038/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0004 001139/2006
LUIZ TRINDADE CASSETTARI 0032 017899/2011
MARCO JULIANO FELIZARDO 0018 014038/2010
MARINICE SERAFIM SZEZERBI 0041 033538/2011
MARYS ELIANE REZENDE 0051 007161/2012
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0004 001139/2006
MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0026 009140/2011
MIEKO ITO 0026 009140/2011
MOISES BATISTA DE SOUZA 0045 035714/2011
0046 002460/2012
0047 002466/2012
NILSON MARCONDES DE MEDEI 0020 021896/2010
PATRICIA HELENA PIMENTEL 0001 000153/2005
PATRICIA NANTES MARCONDES 0045 035714/2011
0046 002460/2012
0047 002466/2012
PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS 0036 021031/2011
PAULINO MELLO JUNIOR 0014 006344/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0044 035254/2011
RAFAEL JAZAR ALBERGE 0028 011607/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0029 011769/2011
RENATA DE SOUZA 0013 000871/2009
RENATO JOSE MENDES 0049 004133/2012
RENATO VARGAS GUASQUE 0005 001187/2007
RITA DE CASSIA BRITO BRAG 0012 000094/2009
ROBERTO RIBAS TAVARNARO 0049 004133/2012
RODRIGO DI PIERO MENDES 0049 004133/2012
ROGERIO APARECIDO BARBOSA 0003 000872/2006
ROGERIO DYNIEWICZ 0008 000985/2008
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0017 012773/2010
RUBENS CESAR TELES FLOREN 0010 000021/2009
SANDRA KHAFIF DAYAN 0042 033862/2011
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0050 006907/2012

SERGIO SCHULZE 0002 000352/2006
0012 000094/2009
SILVIA ADRIANA BUENO 0039 031438/2011
TAIANA VALEJO ROCHA 0033 019005/2011
TAMILLY RAFAELA DE OLIVEI 0025 005409/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0002 000352/2006
0012 000094/2009
TERESA ARRUDA ALVIN WAMBI 0004 001139/2006
THELMA H. AKAMINE 0006 000167/2008
THIAGO HAVIARAS DA SILVA 0032 017899/2011
VALERIA CARAMURU CICARELL 0034 019951/2011
VANDERLEI SCHNEIDER DE LI 0012 000094/2009
VANESSA MEHRET HILGEMBERG 0048 003054/2012
WALTER JOSE DE FONTES 0022 036241/2010
WANDERVAL POLACHINI 0006 000167/2008

1. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-153/2005-CARLOS CELIO RIBAS x RAMILDO LOPES DA MOIA e outros- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.-Advs. DENISE CRISTINE DIVARDIN e PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA-.

2. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-352/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO-Intime-se o exequente para falar sobre o prosseguimento do feito, haja vista o endereço obtido em consulta com o sistema BACENJUD (extrato anexo).-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, FABIANA SILVEIRA e SERGIO SCHULZE-.

3. INVENTARIO-0012557-34.2006.8.16.0019-CRISTINA IZABEL BERVIQUE DE ALMEIDA x OCTAVIO AVILA DE ALMEIDA-Intime-se o(a) Autor(a) para depositar R$ 987,00 referente a expedição dos formais de partilha, em cinco dias. -Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, ROGERIO APARECIDO BARBOSA e EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO-.

4. ORDINARIA-0012554-79.2006.8.16.0019-CARLOS ALBERTO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-Com fundamento no artigo 655-A do CPC, e em atenção ao requerimento da parte credora, emiti ordem de bloqueio on line de quantia junto a contas e aplicações do(a) Executado(a), para garantir a satisfação do débito principal e seus acessórios. Junte-se o comprovante da emissão da ordem, onde está informado o valor cuja transferencia determinei. Declaro penhorados as quantias bloqueadas, independentemente da lavratura de termo. Intime-se a parte Executada para apresentar defesa, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que, caso não esteja representada por advogado, a intimação deverá ser pessoal. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e JOAQUIM MIRO-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0011601-81.2007.8.16.0019-BANCO BRADESCO S/A x VANE NOGUEIRA DA ROCHA- O executado já foi intimado da penhora, na pessoa do curador especial que lhe foi nomeado, deixando de impugnar sua validade. Diga o exequente, em cinco dias, como pretende que siga o processo.-Advs. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE e DANILLO LEAL NOGUEIRA-.

6. INVENTARIO-0013330-11.2008.8.16.0019-GLAUCIA STAVESKI ROLOFF x CARLOS ALBERTO ROLOFF (ESPÓLIO)- Manifeste-se sobre o laudo de avaliação.-Advs. WANDERVAL POLACHINI, THELMA H. AKAMINE, CASSIANO A.KAMINSKI e ALLAN MARCEL PAISANI-.

7. COBRANCA-0013375-15.2008.8.16.0019-ESPÓLIO DE ANNA MIARA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Manifeste-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.-Advs. ANA PAULA PARRA LEITE e INGRID GIACHINI ALTHAUS-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-0012716-06.2008.8.16.0019-PEDRO SIDNEY PENDIUCK x BANCO ITAU S/A-Intime-se o Réu para depositar o valor apontado às fls. 209 (R$ 1.518,79), em quinze dias, sob pena de instauração da execução.-Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-.

9. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0013043-48.2008.8.16.0019-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x BENEDITO CORREA DA SILVA- Manifeste-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça.-Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

10. COBRANCA-21/2009-AUTO POSTO BORSATTO LTDA x SAULO VINICIUS HLADYSZWSKI-Com fundamento no artigo 655-A do CPC, e em atenção ao requerimento da parte credora, emiti ordem de bloqueio on line de quantia junto a contas e aplicações do(a) Executado(a), para garantir a satisfação do débito principal e seus acessórios. A diligência não foi exitosa, em razão da inexistência de recursos em conta ou da manifesta insuficiência dos valores encontrados para a amortização de parte mínima da dívida, que, por isso mesmo, foram liberados. O extrato incluso prova a emissão da ordem de bloqueio, não tendo sido impresso o extrato para comprovaçao do insucesso da diligência por medida de economia de papel Acessei, ademais, o sistema RENAJUD e, conforme extrato anexo, efetuei o bloqueio do registro do veiculo de propriedade do Executado, na modalidade "transferencia", suficiente à manutenção do bem no patrimonio, do devedor.. Intime-se a parte credora para dizer como deverá prosseguir a execução. -Advs. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO e KARINA MARA BUENO GURSKI FLORENZANO-.

11. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0014276-46.2009.8.16.0019-MARION ZANETTI GOMES x BETACRED- Intime-se a Autora para se manifestar sobre o contido às fls. 278/279.-Advs. DURVAL ROSA NETO e JOAO MANOEL GROTT-.

12. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0013988-98.2009.8.16.0019-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x GUSTAVO ALVES PINTO-Intime-se o Réi para manifestar sobre o contido às fls. 157 e documentos. Intime-se o Autor para efetuar o pagamento da quantia apontada às fls. 161, sob pena de eventual instauração de execução. -Advs. VANDERLEI SCHNEIDER DE LIMA, GECY MARTINS, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, RITA DE CASSIA BRITO BRAGA, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0015093-13.2009.8.16.0019-BANCO BRADESCO S/A x IZO ANTONIO GOMES DOS SANTOS-Com fundamento no artigo 655-A do CPC, e em atenção ao requerimento da parte credora, emiti ordem de bloqueio on line de quantia junto a contas e aplicações do(a) Executado(a), para garantir a satisfação do débito principal e seus acessórios. A diligência não foi exitosa, em razão da inexistência de recursos em conta ou da manifesta insuficiência dos valores encontrados para a amortização de parte mínima da dívida, que, por isso mesmo, foram liberados. O extrato incluso prova a emissão da ordem de bloqueio, não tendo sido impresso o extrato para comprovação do incuscesso da diligencia por medida de economia de papel.. Intime-se a parte credora para dizer como deverá prosseguir a execução. -Advs. ADRIANE GUASQUE, RENATA DE SOUZA e DANILLO LEAL NOGUEIRA-.

14. AÇÃO PROCEDIMENTO SUMARIO DECLARATORIA-0006344-70.2010.8.16.0019-JOAO DE ARAUJO e outro x OSVALDINA TEREZINHA DE ALMEIDA- Para falar o autor, em cinco dias.-Adv. PAULINO MELLO JUNIOR-.

15. AÇÃO PROCEDIMENTO SUMARIO REVISIONAL DE CONTRATO-0007870-72.2010.8.16.0019-VALDERI PADILHA x BANCO FICSA S/A- Intime-se para pagamento das custas processuais no valor de R$ 207,49.-Adv. ALESSANDRA MICHALSKI VELOSO-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0010240-24.2010.8.16.0019-UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA x JEFFERSON ALVES- Manifeste-se sobre a devolução da carta precatória.-Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-.

17. AÇÃO PROCEDIMENTO SUMARIO REVISIONAL DE CONTRATO-0012773-53.2010.8.16.0019-JEAFRAN TRANSPORTES LTDA ME x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Intime-se para o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 418,30.-Advs. DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA e RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0014038-90.2010.8.16.0019-PARANA BANCO S/A x RAYLTSON SEBASTIAO PINTO (ESPÓLIO)- Manifeste-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça.-Adv. MARCO JULIANO FELIZARDO-.

19. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0018376-10.2010.8.16.0019-VIACAO SANTANA DO IAPO LTDA x CLARO S/A- Pague-se à Autora os valores depositados às fls. 184. Intime-se a Ré, outrossim, para efetuar o pagamento da quantia remanescente apontada às fls. 189, sob pena de incidencia de multa de 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 475-J do CPC.-Advs. JULIO CESAR DE OLIVEIRA e JULIO CESAR GOULART LANES-.

20. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0021896-75.2010.8.16.0019-VALDEVINO OLIVEIRA ANDRADE e outro x LAUDEMIRO ANDRADE-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecesariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. CLEMERSON APARECIDO SILVA e NILSON MARCONDES DE MEDEIROS-.

21. REVISIONAL DE CONTRATO-0029789-20.2010.8.16.0019-FABIO MEISTER x HSBC BANK BRASIL S/A- Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus dois efeitos. Intime-se a parte ré para apresentar contrarrazoes, no prazo de quinze dias.-Advs. EDUARDO ISSA FERREIRA e ANDREA TATTINI ROSA-.

22. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0036241-46.2010.8.16.0019-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x LUCI DOMINGUES DE OLIVEIRA- Diante da inercia da parte autora, suspendo o curso do processo sine die. Aguarde-se em arquivo proprio, excluindo-se o feito do boletim mensal.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-.

23. ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0036672-80.2010.8.16.0019-ROSEVEL DIAS MARTINS x BRASIL TELECOM S.A./ OI- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o autor para apresentar contrarrazoes, em quinze dias.-Advs. LILIAN PENKAL, GLAUCO HUMBERTO BORK, JOAQUIM MIRO e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

24. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0002796-03.2011.8.16.0019-BANCO ITAÚ S.A. x FRAMING COM DE MADEIRAS LTDA e outro-Com fundamento no artigo 655-A do CPC, e em atenção ao requerimento da parte credora, emiti ordem de bloqueio on line de quantia junto a contas e aplicações do(a) Executado(a), para garantir a satisfação do débito principal e seus acessórios. A diligência não foi exitosa, em razão da inexistência de recursos em conta ou da manifesta insuficiência dos valores encontrados para a amortização de parte mínima da dívida, que, por isso mesmo, foram liberados. o extrato incluso prova a emissão da ordem de bloqueio, não tendo sido impresso o extrato para comprovação do insucesso da diligencia por medidade de economia processual. Intime-se a parte credora para dizer como deverá prosseguir a execução. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-.

25. INVENTARIO-0005409-93.2011.8.16.0019-SANDRA REGINA FERREIRA DE LARA x ANTONIO MACHADO DE LARA- Intime-se o inventariante para que, de posse dos autos, compareça à Agencia de Rendas da Receita Estadual, a fim de efetuar o pagamento ou verificar eventual dispensa do pagamento do ITCMD.-Advs. TAMILLY RAFAELA DE OLIVEIRA e DIOGO DA ROS GASPARIN-.

26. AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO-0009140-97.2011.8.16.0019-CLOVIS DARCI DE LINS x HSBC BANK S/A - BANCO MULTIPLO S/A-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecesariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. MAURICIO

ALCANTARA DA SILVA, DANIELE LUCCHESI FOLLE, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.
27. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0009980-10.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x RODRIGO LOURENÇO DA SILVA- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e GILBERTO BORGES DA SILVA-.
28. AÇÃO DE COBRANÇA-0011607-49.2011.8.16.0019-RODONORTE CONCESSIONARIA DE ROD. INTEGRADAS S/A x ELIZEU SOARES DE OLIVEIRA- Intime-se a parte Autora para dizer se tem interesse na execução do julgado.-Advs. RAFAEL JAZAR ALBERGE e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-.
29. ORDINARIA DE COBRANCA-0011769-44.2011.8.16.0019-JOSE LUIZ DE LIMA x BV LEASING ARRENDAM. MERCANTIL S/A- Intime-se o réu para esclarecer a que título o pagamento de fls. 84 foi efetuado.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0016416-82.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A x DIRCEU JOSE CABRAL NUNES-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecesariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DANIELLE MADEIRA-.
31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-0017225-72.2011.8.16.0019-BFB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MICHAEL JOSE DE SÁ RIBAS- Manifeste-se sobre a resposta do oficio.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
32. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0017899-50.2011.8.16.0019-ALVIR ANTONIO WASCOSKI e outros x BRADESCO SEGUROS S.A-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecesariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. THIAGO HAVIARAS DA SILVA, ERNANI ERNESTO MORESTONI e LUIZ TRINDADE CASSETTARI-.
33. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0019005-47.2011.8.16.0019-BANCO DO BRASIL S.A x DESAFIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e outros- Manifeste-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TAIANA VALEJO ROCHA-.
34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0019951-19.2011.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ELIZEU DE OLIVEIRA- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
35. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0020156-48.2011.8.16.0019-ELEZI KOGA GOMES x BRASIL TELECOM S.A./ OI-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecesariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.
36. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-0021031-18.2011.8.16.0019-ALIANNZ SEGUROS S/A x PALLADIUM SHOPPING CENTER- Manifeste-se sobre a contestação, em dez dias.-Advs. PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS e CIRO BRUNING-.
37. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0029079-63.2011.8.16.0019-BANCO ITAÚ S.A. x MARFRA DIST DE BEBIDAS LTDA e outro- Manifeste-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça.-Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI e ADRIANO ZAGORSKI-.
38. DECLARAT. DE INEX. DE DÉBITO-0029832-20.2011.8.16.0019-JOSEMI DE LARA CICHON x ABV FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA- Manifeste-se sobre a contestação, em dez dias.-Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA, CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO e LIRIA SILVANA VIEIRA-.
39. AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SÓCIOS-0031438-83.2011.8.16.0019-MARILUZ RIBEIRO PEREIRA FELIPPE e outro- Intime-se o autor para falar sobre o prosseguimento do feito, haja vista o endereço obtido em consulta ao sistema BACENJUD (extrato em anexo).-Adv. SILVIA ADRIANA BUENO-.
40. AÇÃO REVISIONAL-0032166-27.2011.8.16.0019-NADAL & SOUZA LTDA - ME x BANCO ITAÚ S.A.-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecesariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. ERNANI GONÇALVES MACHADO, JULIANO CAMPOS e JOAO ROBERTO CHOCIAI-.
41. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO c/c COBRANÇA DE ALUGUERES-0033538-11.2011.8.16.0019-JAROSLAU DELOSKI x JOACIR NUNES DE OLIVEIRA- Intime-se para depositar as diligencias do oficial de justiça.-Advs. MARINICE SERAFIM SZEZERBICKI e LEALIS REGINA LOBO IENSEN-.
42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0033862-98.2011.8.16.0019-BANCO DAYCOVAL S/A. x JOAO JAIME LEMES PINHEIRO- Depositar R$ 47,00 para expedição de ofícios.-Advs. FABIANO ROESNER, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e SANDRA KHAFIF DAYAN-.
43. AÇÃO REVISIONAL-0035038-15.2011.8.16.0019-CRISTIANE LEAL x BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAM E INVESTIMENTO-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecesariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, CAROLINE LEAL NOGUEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
44. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0035254-73.2011.8.16.0019-VERA LÚCIA SCHEIFER x BANCO FIAT S/A-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecesariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, CAROLINE LEAL NOGUEIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.
45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-0035714-60.2011.8.16.0019-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALMIR JOSE CORREA LIMA- Defiro o pedido de dilação do prazo.-Advs. ENEIDA WIRGUES, PATRICIA NANTES MARCONDES AM TOLEDO PIZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, MOISES BATISTA DE SOUZA e EDNEY MARTINS GUILHERME-.
46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-0002460-62.2012.8.16.0019-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO CLAUDIMIR NAHN SCHEIFER- Defiro a dilação do prazo, por quinze dias.-Advs. ENEIDA WIRGUES, PATRICIA NANTES MARCONDES AM TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e EDNEY MARTINS GUILHERME-.
47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-0002466-69.2012.8.16.0019-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO CLAUDIMIR NAHN SCHEIFER- Defiro o pedido de dilação do prazo.-Advs. ENEIDA WIRGUES, PATRICIA NANTES MARCONDES AM TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e EDNEY MARTINS GUILHERME-.
48. REVISIONAL DE CONTRATO C/ REP. DE INDÉBITO-0003054-76.2012.8.16.0019-JOAO FARIA x PARANA BANCO S/A-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecesariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. VANESSA MEHRET HILGEMBERG, DEBORA MACENO e ANA PAULA CONTI BASTOS-.
49. REPETICAO DE INDEBITO-0004133-90.2012.8.16.0019-ADELIANE MORO CONKE x BANCO PANAMERICANO S/A-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecesariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. RODRIGO DI PIERO MENDES, ROBERTO RIBAS TAVARNARO, RENATO JOSE MENDES, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.
50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006907-93.2012.8.16.0019-LARISSA FERREIRA DE PAULA x LAERTES RICARDO FERREIRA DE SOUZA- Manifeste-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça. O veículo indicado pela Credora não é de propriedade do Executado, conforme verificado junto ao sistema RENAJUD e pelo documento de fls. 29, não podendo, portanto, ser objeto de penhora. O imóvel, por sua vez, é objeto de alienação fiduciária, conforme se vê às fls. 28. Indefiro, enfim, os pedidos. Intime-se o Exequente para dizer como pretende que siga o processo. -Adv. SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-.
51. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0007161-66.2012.8.16.0019-Oriundo da Comarca de 7ª VARA DE FAMÍLIA DE PORTO ALEGRE / RS-ISALETE RIBEIRO DO PRADO- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. MARYS ELIANE REZENDE-.
Ponta Grossa, 28 de maio de 2012
Gladys Stolz Vendrami
Escrivã

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
JUIZ: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

RELAÇAO Nº 81/2012 - 4ª VARA CÍVEL

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE GUASQUE 00070 023919/2011
ALCIONE AGGIO 00017 001178/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00009 001034/2006
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER 00030 006517/2010
00045 032970/2010
ANDERSON HATAQUEIMA 00058 014650/2011

ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00065 021034/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00048 037319/2010
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA 00067 021882/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00058 014650/2011
ARAMIS SCHRUT 00069 023801/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00004 002038/2003
BRUNO PEROZIN GAROFANI 00072 028739/2011
BÁRBARA GUASQUE 00032 011503/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00019 000277/2008
CARLA HELIANA V. M. TANTIN 00080 006045/2012
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA 00022 000773/2008
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO 00007 000785/2006
00042 022928/2010
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 00006 000198/2005
CAROLINE MARTINS BÜHRER 00040 019988/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00047 035792/2010
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA 00025 001368/2008
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO 00030 006517/2010
CLEBER BORNANCIN COSTA 00052 005867/2011
CLEMERSON A. SILVA 00028 000955/2009
00059 014971/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00006 000198/2005
00014 000273/2007
00019 000277/2008
00056 011567/2011
DANIEL ESTEVAM FILHO 00021 000390/2008
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI 00034 012571/2010
DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD 00067 021882/2011
DANIELLE MADEIRA 00031 010190/2010
00035 013761/2010
00037 017233/2010
00039 019216/2010
00044 032369/2010
00054 009620/2011
00064 020496/2011
DANILO PORTHOS SCHRUTT 00073 032384/2011
DANYLLO VALACH 00028 000955/2009
00059 014971/2011
DAVISON SILVA 00016 000925/2007
DEBORA REGINA BARRETO 00005 000875/2004
00081 007327/2012
DEBORA SEGALA 00061 017451/2011
DEISI LACERDA 00002 000343/1997
DENNYS ROSSANO FERREIRA RIBAS 00041 020687/2010
DINO ATOS SCHRUT 00024 001365/2008
DURVAL ROSA NETO 00029 001289/2009
EDY ANA FERREIRA SILVEIRA 00002 000343/1997
ELOISA SAVERNIGO 00067 021882/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00049 001070/2011
ENEIDA WIRGUES 00073 032384/2011
ERNANI ERNESTO MORESTONI 00065 021034/2011
FABIANE BASILIO DOS SANTOS 00076 003484/2012
FABRICIO FONTANA 00020 000359/2008
00072 028739/2011
FERNANDA DE SÁ E B. CARNEIRO 00022 000773/2008
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00006 000198/2005
FERNANDO MADUREIRA 00030 006517/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00014 000273/2007
FLÁVIO ROSENDO DOS SANTOS 00011 001136/2006
GARDENIA MASCARELO 00056 011567/2011
GECY MARTINS 00003 000246/2001
00036 014598/2010
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 00061 017451/2011
GIDALTE DE PAULA DIAS 00079 004174/2012
GLAUCO HUMBERTO BORK 00010 001063/2006
00012 001138/2006
GUILHERME AMARAL ALVES 00003 000246/2001
GUILHERME TECHY 00015 000736/2007
GUSTAVO R. GOES NICOLADELI 00050 002744/2011
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO 00063 019895/2011
GISELLE DO ROCIO PEREIRA 00060 016159/2011
HELCIO SILVA ORANE 00079 004174/2012
HENRIQUE HENNEBERG 00063 019895/2011
HILTON MARCELO PERES ZATTONI 00005 000875/2004
IGLENE GUIMARÃES KALINOSKI 00026 000844/2009
IURI FERRARI COCICOV E OUTRO 00011 001136/2006
IZAIAS SALUSTIANO 00059 014971/2011
JAILTON ZANON DA SILVEIRA 00047 035792/2010
JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER 00046 034975/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00057 012033/2011
00074 034302/2011
JOAO MANOEL GROTT 00011 001136/2006
00058 014650/2011
JOAO MARIA DE GOES JUNIOR 00003 000246/2001
JOAO NEY MARÇAL 00015 000736/2007
JOAQUIM MIRO 00010 001063/2006
00012 001138/2006
JORGE LUIZ MARTINS 00001 000539/1995
00002 000343/1997
00057 012033/2011
00074 034302/2011
JOSE ANTONIO MOREIRA 00027 000870/2009
JOSE CARLOS LARANJEIRA 00014 000273/2007
JOSE ELI SALAMACHA 00001 000539/1995
00002 000343/1997
00021 000390/2008
00040 019988/2010
00061 017451/2011
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA 00024 001365/2008
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00038 017449/2010
JULIANA FERREIRA NAKAMOTO 00045 032970/2010
JULIANA SCALISE TAQUES FONSECA 00053 008176/2011
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00071 028444/2011
KARIMEN MELO WEISS 00043 028216/2010
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS 00068 023461/2011
KARINE ROMERO ALTHAUS 00060 016159/2011
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00037 017233/2010
LILIAN PENKAL 00078 003855/2012
LUCIOMAURO TEIXEIRA PINTO 00055 010602/2011
00061 017451/2011
LUDMILO SENE 00003 000246/2001
LUIS ALBERTO KUBASKI 00067 021882/2011
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE 00018 001211/2007
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00005 000875/2004
00013 000233/2007
00022 000773/2008
00053 008176/2011
00077 003630/2012
00081 007327/2012
LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER 00070 023919/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00056 011567/2011
00064 020496/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00032 011503/2010
00033 011837/2010
00066 021428/2011
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO 00002 000343/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00054 009620/2011
MARCIUS NADAL MATOS 00019 000277/2008
00050 002744/2011
00060 016159/2011
MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS 00014 000273/2007
MARIA ISABEL DE PAULA XAVIER 00002 000343/1997
MARIO CESAR LANGOESKI 00047 035792/2010
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00033 011837/2010
00066 021428/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00020 000359/2008
NATHÁLIA SUZANA COSTA SILVA TOZETTO 00052 005867/2011
00066 021428/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00047 035792/2010
NELSON PASCHOALOTTO 00075 002729/2012
NOEMI LEITE BENETTI 00029 001289/2009
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO 00051 002752/2011
OLDEMAR MARIANO 00013 000233/2007
OSEAS SANTOS 00008 000804/2006
PATRICIA MUNHOZ E SILVA 00005 000875/2004
PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS 00071 028444/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00019 000277/2008
00069 023801/2011
PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO 00002 000343/1997
REINALDO MIRICO ARONIS 00041 020687/2010
RENATO VARGAS GUASQUE 00007 000785/2006
RENE JOSE STUPAK 00002 000343/1997
RODRIGO KUBASKI 00067 021882/2011
SAMIR THOMÉ FILHO 00060 016159/2011
SANDRO G. DE BIASSIO SCHRUT 00069 023801/2011
SERGIO SCHULZE 00046 034975/2010
TELISMARA A. D. KLIMIONT 00002 000343/1997
THIAGO HAVIARAS DA SILVA 00062 018810/2011
00065 021034/2011
TIAGO SCHROEDER RUSSI 00047 035792/2010
TIBIRICA MESSIAS 00023 001229/2008
VALDIR IENSEN 00030 006517/2010

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 539/1995-BANCO ITAU S.A. x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias. Advs. JOSE ELI SALAMACHA e JORGE LUIZ MARTINS.

2. EXEC. P/ENTREGA COISA INCERTA - 343/1997-DERAGRO - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x ESPÓLIO DE JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias. Advs. EDY ANA FERREIRA SILVEIRA, RENE JOSE STUPAK, TELISMARA A. D. KLIMIONT, JORGE LUIZ MARTINS, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, JOSE ELI SALAMACHA e MARIA ISABEL DE PAULA XAVIER.

3. INVENTÁRIO - 246/2001-MARIA CENIR MOREIRA BAIRROS e outros x TEREZA BETIM DE OLIVEIRA - Defiro o requerimento último. Prazo de 90 dias. Advs. LUDMILO SENE, GUILHERME AMARAL ALVES, GECY MARTINS e JOAO MARIA DE GOES JUNIOR.

4. EXECUCAO DE CEDULA RURAL - 2038/2003-BANCO BANESTADO S/A x JOAO MARIA VALENTIM e outro - Defiro o requerimento último. Dê-se vista dos autos a parte autora, pelo prazo de cinco (05) dias. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006407-08.2004.8.16.0019-SVERDI PROPAGACAO E CULTURA x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Autos nº. 875/04 Apresentou a executada em fls. cópia de embargos à execução opostos via protocolo integrado na Comarca de Curitiba-Pr, ainda não remetidos a este juízo. Independentemente do posterior protocolo do original neste juízo, deixo de receber referidos embargos, pois em desconformidade com o art. 475-J do CPC, mormente diante da não garantia do juízo. Diante do não pagamento voluntário, cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento 144, retificando-se a distribuição, registro e autuação,

para que passe a presente a constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Baixem os autos ao Contador para acrescer ao cálculo apresentado, 10% do débito a título de multa, haja vista o não pagamento espontâneo no prazo de 15 dias estabelecido pelo art. 475-J do Código de Processo Civil, mais 10% do total - principal + multa -, que ora fixo a título de honorários advocatícios para o cumprimento da sentença (excluindo-se os eventualmente acrescidos a este título no cálculo apresentado) e custas relativas a fase a se iniciar. Após, cumprido o art. 19 do Código de Processo Civil, voltem para tentativa de bloqueio eletrônico. Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, HILTON MARCELO PERES ZATTONI, PATRICIA MUNHOZ E SILVA e DEBORA REGINA BARRETO.

6. REVISIONAL C/C REPET.INDEBITO - 198/2005-MANOEL CHAVES NETTO e outro x BANCO BANESTADO S.A. - 198/05 Considerando que não há controvérsia com relação à existência da dívida, indefiro o pedido de suspensão do leilão extrajudicial. Saliento que o valor oriundo da venda deverá ser depositado em juízo, só podendo ser movimentado por ordem judicial. Intime-se com urgência o réu. Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 785/2006-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS ALBERTO PEREIRA VAZ e outro - Autos nº. 785/06 Tendo em vista a anuência do exequente, defiro o pedido de fls. 359-360. Proceda-se à redução da penhora. Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se os interessados, em cinco dias. Advs. RENATO VARGAS GUASQUE e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

8. RESTITUICAO DE VALORES - 804/2006-CILEI SGARBOSSA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA S/A - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio. Adv. OSEAS SANTOS.

9. EXECUÇÃO - 1034/2006-BANCO SAFRA S.A. x SAMRA VEICULOS LTDA e outros - Autos nº. 1034/06 Equivocado o provimento de fl.123, na medida em que a diligência realizada por este juízo, conforme demonstram os detalhamentos de fls.124/126, foi o bloqueio de veículos, não sendo realizada qualquer pesquisa de valores. Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

10. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 1063/2006-JOAO CECI RODRIGUES JUNIOR x BRASIL TELECOM S.A. - 1063/2009 Mantenho o provimento de fls. 708-709. Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para a parte ré depositar os honorários periciais. Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO.

11. DECLARATORIA - 0012299-24.2006.8.16.0019-MARIA DO CARMO VICTOR x PARANA PREVIDENCIA e outro - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de (um ano). Advs. JOAO MANOEL GROTT, IURI FERRARI COCICOV E OUTRO e FLÁVIO ROSENDO DOS SANTOS.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1138/2006-MARIA MATILDE DE JESUS DE FREITAS x BRASIL TELECOM S.A. - 1138/2006 Converto o depósito em penhora, vez que o dinheiro somente pode ser movimentado por ordem judicial. Considerando que a verossimilhança do alegado está demonstrada pelos documentos que instruem a impugnação, bem como o fato da difícil reversibilidade de eventual levantamento dos valores penhorados, a recebo no efeito suspensivo. Intime-se a parte adversa, através de seu advogado, para, querendo, se manifestar, em quinze dias. Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO.

13. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 233/2007-LUIS CARLOS BRITES SANTOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Em face dos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverto o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência do embargante em relação ao embargado. Sob esta óptica, intimem-se novamente as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação, em cinco dias. Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e OLDEMAR MARIANO.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 273/2007-IRINEU AMARO x AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA e outro - Autos nº. 273/07 Em fls.373 e seguintes, requer a ré a compensação do valor que aduz necessário ao pagamento das despesas referentes à manutenção do veículo não feita pelo autor até a entrega do bem ao executado. Entretanto, como já bem explanado no provimento de fls.353/355, mormente por fugir dos limites objetivos da coisa julgada, não há que se falar, na presente execução em compensação dos valores, devendo eventuais despesas de reparo efetivamente devidas serem postuladas pelo executado em face do exequente através de ação própria. Expeça-se alvará conforme requerido, devendo o exequente, posteriormente, a fim de dar prosseguimento à execução, apresentar cálculo atualizado da dívida de cada executado, já descontando o valor depositado por cada um destes, em cinco dias. Advs. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS, JOSE CARLOS LARANJEIRA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 736/2007-E DEGRAF & CIA LTDA x LINO MARTINS CORREA - Autos nº. 736/07 Para funcionar como Curador Especial do executado citado por edital, nomeio o Doutor GUILHERME TECHI (9937-3747). Intime-se-lhe para, em aceitando o encargo, postular o que entender de direito. Considerando que a atuação do Curador Especial é um pressuposto de desenvolvimento do processo, os seus honorários, que ora arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), deverão ser suportados pelo exequente. Advs. JOAO NEY MARÇAL e GUILHERME TECHY.

16. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0011784-52.2007.8.16.0019-DAVISON SILVA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - Intime-se a parte devedora, para que no prazo de 15 dias deposite em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10%. Adv. DAVISON SILVA.

17. INTERDIÇÃO - 1178/2007-NICOLAU HOFFMANN x VALDECIR APARECIDO HOFFMANN - Trata-se de pedido de substituição de curatela proposta por NICOLAU HOFFMANN em favor do interditado VALDECIR APARECIDO HOFFMANN, no qual requer seja nomeado curador deste, em substituição à curadora anteriormente nomeada, em face do falecimento desta. Houve manifestação favorável do Ministério Público, o qual se manifestou pela procedência do pedido de substituição. Diante do parecer ministerial favorável, as certidões negativas de antecedentes criminais (fls.73/74) e da certidão de óbito comprovando o falecimento da anterior curadora, defiro o pedido de substituição de curatela, a fim de substituir a curatela anteriormente determinada, nomeando como curador do interditado o seu genitor "NICOLAU HOFFMANN", devendo o mesmo prestar o compromisso legal nos termos do art. 1.187 do CPC, sendo dispensada da especialização de hipoteca legal tendo em conta a presunção de sua idoneidade. .A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio Adv. ALCIONE AGGIO.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1211/2007-DHL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA x VILSON PACHECO RAMOS & CIA LTDA - a parte exeqüente se manifeste sobre a não localização de ativos financeiros, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, em cinco dias. Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 277/2008-ANTONIO ARAUJO FILHO x BV FINANCEIRA S/A - Ficam as partes cientes do termo de penhora on line que, recaiu sobre o valor de R$ 920,00. Advs. MARCIUS NADAL MATOS, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 359/2008-ODETE APARECIDA BORGO e outro x LIBERTY SEGUROS S/A - Ficvam as partes cientes do termo de penhora on line que, recaiu sobre o valor de R$ 14.300,00. Advs. FABRICIO FONTANA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

21. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 390/2008-EDSON LUIZ POPOATZKI E CIA LTDA x COOPERATIVA CREDITO EMPRESARIOS CAMPOS GERAIS - Ficam as partes cientes do termo de penhora on line, que, recaiu sobre o valor de R$ 1.770,92. Advs. DANIEL ESTEVAM FILHO e JOSE ELI SALAMACHA.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 773/2008-TIM CELULAR S.A x L.K. INOUE E CIA LTDA e outros - FIcam as partes cientes do termo de penhora on line que, recaiu sobre os valores de R$ 104,40; R$92,85; R$ 37,61 e R$ 1,03. Advs. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, FERNANDA DE SÁ E B. CARNEIRO e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1229/2008-LIDIA TELEGINSKI x PRINCESA ASSISTENCIA - Autos nº. 1229/08 Para viabilizar a pesquisa e bloqueio de valores, informe a exequente o CNPJ da executada, em cinco dias. Adv. TIBIRICA MESSIAS.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1365/2008-FABRICIO BITTENCOURT DA CRUZ x FININVEST - BANCO FININVEST S/A - Ficam cientes as partes do termo de penhora on line que, recaiu sobre o valor de R$ 10.600,00. Advs. DINO ATOS SCHRUT e JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

25. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 1368/2008-MARIO ROBERTO STINGHEN e outro x ESPÓLIO DE NELSO MARIO STINGHEN - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartorio , no valor de R$ 564,00 e R$ 32,00 refente a xerox, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA.

26. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013450-20.2009.8.16.0019-EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Adv. IGLENE GUIMARÃES KALINOSKI.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 870/2009-BUNGE FERTILIZANTES S/A x LUCIANO SAMARA - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias. Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA.

28. USUCAPIÃO - 955/2009-SILVANO AVELINO DA SILVA e outro x IMOBILIÁRIA PONTAGROSSENSE - Sobre a não intimação de ANA FLAVIA ALMEIDA, manifesta-se a parte interessada no prazo de icnco (5) dias. Advs. CLEMERSON A. SILVA e DANYLLO VALACH.

29. USUCAPIÃO - 1289/2009-CARLOS NEY SILVA e outro x ARTHUR TAMMENHAIM e OUTROS - Autos nº. 1289/09 Não há preliminares para analise. Defiro a produção de prova testemunhal. Para os fins do art. 407 do Código de Processo Civil, fixo o prazo de 15 dias, contados da intimação deste provimento. Se houver necessidade de intimação, deverá ser requerido expressamente, sendo que, então, as partes deverão retirar as cartas de intimações no cartório e postá-las com a antecedência necessária à chegada ao destino, ou depositar as custas devidas por diligências do oficial de justiça. Precatórias não gozarão de efeito suspensivo, ex vi do artigo 338, parágrafo único do CPC. Para a Audiência de Instrução e Julgamento, designo o próximo dia 01 de agosto de 2012, às 14h. Advs. NOEMI LEITE BENETTI e DURVAL ROSA NETO.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006517-94.2010.8.16.0019-ADRIANA DE FATIMA LAMOGLIA x PEDRO BLUM - Autos nº. 6517/10 Conforme extrato[s] anexo[s], não foi encontrado veículo com propriedade penhorável em nome da parte executada. À manifestação da parte exequente, em cinco dia. Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA e VALDIR IENSEN.

31. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0010190-95.2010.8.16.0019-ROSANE COSTA SCHUEMEMENN x BANCO BMG S/A - VIsta a parte autora, prazo de cinco dias. Adv. DANIELLE MADEIRA.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0011503-91.2010.8.16.0019-TAEKE GREIDANUS x BANCO ITAU S.A - 11503/10 Intimem-se as partes para que informem as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidades, em cinco dias. Advs. BÁRBARA GUASQUE e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0011837-28.2010.8.16.0019-RUI FURQUIM DE CAMARGO e outros x BANCO ITAU S.A - 11837/10 Recebo os presentes embargos de declaração, mas, por ausentes quaisquer das situações do art. 535 do Código de Processo Civil, nego-lhe provimento. O efeito modificativo pretendido deve ser objeto de recurso próprio. Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR.
34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012571-76.2010.8.16.0019-UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x ALEXANDRE LOPES SZCZEREPA - a parte exeqüente se manifeste sobre a não localização de ativos financeiros, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, em cinco dias. Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI.
35. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0013761-74.2010.8.16.0019-SHEILA MEGI x BANCO FINASA BMC S/A - Defiro o requerimento último. Dê-se vista dos autos a parte autora, pelo prazo de cinco (05) dias. Adv. DANIELLE MADEIRA.
36. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 0014598-32.2010.8.16.0019-DIGIANE RIBAS GOMES e outro x SIMONE REGINA RIBAS GOMES - Defiro o requerimento último. Prazo derradeiro de 30 dias. Adv. GECY MARTINS.
37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0017233-83.2010.8.16.0019-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x OMAR DANIEL DOS SANTOS - Ficam as partes cientes do termo de penhora on line que, recaiu sobre o valor de R $ 1.210,00. Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DANIELLE MADEIRA.
38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017449-44.2010.8.16.0019-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x S&L COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA e outro - a parte exeqüente se manifeste sobre a não localização de ativos financeiros, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, em cinco dias. Adv. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.
39. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0019216-20.2010.8.16.0019-PEDRO MONEGATE x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. - Defiro o requerimento último. Dê-se vista dos autos a parte autora, pelo prazo de (05) dias. Adv. DANIELLE MADEIRA.
40. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0019988-80.2010.8.16.0019-COMERCIAL DE BEBIDAS MARUSKA e outros x BANCO ITAU S.A - Equivocado o provimento de fl. 138. A párte autora deverá regularizar a representação do autor Adenir, em cinbco dias. Advs. CAROLINE MARTINS BÜHRER e JOSE ELI SALAMACHA.
41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0020687-71.2010.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x R MIARA & CIA LTDA - 20687/10 Para funcionar como curador especial, nomeio DENNYS ROSSANO FERREIRA RIBAS (42) 8418-6945. Intime-se-lhe para, em aceitando o encargo, postular o que entender de direito. Considerando que a atuação do Curador Especial é um pressuposto de desenvolvimento do processo, os seus honorários, que ora arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), deverão ser suportados pelo exequente, em cinco dias. Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e DENNYS ROSSANO FERREIRA RIBAS.
42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022928-18.2010.8.16.0019-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CAMPOS GERAIS - SICREDI x ADRIANA DE FATIMA PACHER - Suspendo o curso do processo, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC.
Aguardem os autos em arquivo, até nova provocação da parte interessada. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.
43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0028216-44.2010.8.16.0019-UNION PACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA x QUALLY FOODS IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros - Defiro o requerimento último. Prazo de 10 dias. Adv. KARIMEN MELO WEISS.
44. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0032369-23.2010.8.16.0019-ADEMIR DE JESUS MOREIRA x BANCO FINASA BMC S/A - Defiro o requerimento último. Dê-se vista dos autos a parte autora, pelo prazo de cinco (05) dias. Adv. DANIELLE MADEIRA.
45. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0032970-29.2010.8.16.0019-EDENILSON PAES DA SILVA x AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S.A - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias.Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e JULIANA FERREIRA NAKAMOTO.
46. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0034975-24.2010.8.16.0019-AROLDO DE ARAUJO x BANCO FINASA S/A - Recebo a apelação com suas razões, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa, para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecer resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Advs. JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER e SERGIO SCHULZE.
47. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0035792-88.2010.8.16.0019-ANA RIBEIRO e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A - Mantenho a decisão agravada, por seus fundamentos. Diante da ausência de de notícia de efeito suspensivo, cumpra-se. Advs. TIAGO SCHROEDER RUSSI, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, JAILTON ZANON DA SILVEIRA e MARIO CESAR LANGOESKI.
48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0037319-75.2010.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CYNTHIA LOURENCO - HOMOLOGO o acordo e suspendo o feito até 26/12/2012, ou nova manifestação da parte credora. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.
49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001070-91.2011.8.16.0019-BANCO DO BRASIL S/A x PANIFICADORA DENCK LTDA - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.
50. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0002744-07.2011.8.16.0019-WANDER FABIO ANTUNES DANTAS x BANCO DO BRASIL S.A - Recebo as apelações com suas razões, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte ré, para que no prazo de cinco dias, complemente o preparo do porte de remessa. Intimem-se as partes adversas, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta. Advs. MARCIUS NADAL MATOS e GUSTAVO R. GOES NICOLADELI.
51. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0002752-81.2011.8.16.0019-FRANCISCO LUIZ DA SILVA FILHO x STORAGE PETRÓLEO LTDA - 2752/11 Sobre o petitório último, manifeste-se a parte embargante, em cinco dias. Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO.
52. INTERDIÇÃO - 0005867-13.2011.8.16.0019-LAURECI DOMINGUES DE OLIVEIRA x ROSELI DOMINGUES DE OLIVEIRA - Em substituição ao Curador, nomeio Nathalia S. Costa Tozetto, o qual funcionará mediante a remuneração de R $ 400,00 a ser acrescida as despesas do processo. Apresente resposta, em cinco dias. Advs. CLEBER BORNANCIN COSTA e NATHÁLIA SUZANA COSTA SILVA TOZETTO.
53. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0008176-07.2011.8.16.0019-CARRANCA TRUCK PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA x ALCEU AUGUSTO BINI - Recebo a apelação com suas razões, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa, para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecer resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Advs. JULIANA SCALISE TAQUES FONSECA e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.
54. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0009620-75.2011.8.16.0019-ELTON DIEGO RAMOS PROENÇA x BANCO FINASA BMC S/A - 9620/11 Em face dos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverto o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência do autor em relação à ré. Sob esta óptica, intimem-se novamente as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação, em cinco dias. Advs. DANIELLE MADEIRA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.
55. USUCAPIÃO - 0010602-89.2011.8.16.0019-LUCI LIRMAN ANTUNES - Vistos etc. O processo acha-se em ordem e em condições de prosseguir na instrução. Defiro a realização de provas testemunhais. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03/07/2012, às 15:00 horas. Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias apresente o rol de testemunhas. Adv. LUCIOMAURO TEIXEIRA PINTO.
56. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0011567-67.2011.8.16.0019-ANDREIA DE OLIVEIRA AIRES x BV FINANCEIRA S/A - 11567/11 Tendo em vista o teor do entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça , converto o feito em diligência. Em face dos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverto o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência do autor em relação à ré. Sob esta óptica, intimem-se novamente as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação., em cinco dias Advs. GARDENIA MASCARELO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
57. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0012033-61.2011.8.16.0019-DIONEIA DO ROCIO DE MEIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. JORGE LUIZ MARTINS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.
58. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0014650-91.2011.8.16.0019-ROQUE DIRCEU DE PAULA x LIBERTY SEGUROS S/A - Autos nº. 14650/11 A fim de evitar-se eventual nulidade por incompetência absoluta, renove-se ofício. Sem prejuízo, oficie-se no mesmo sentido a Advocacia Geral da União. A parte autora e ré, para em cinco dias fornecerem cópias da inicial e contestação. Advs. JOAO MANOEL GROTT, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ANDERSON HATAQUEIMA.
59. USUCAPIÃO - 0014971-29.2011.8.16.0019-JANINE PONDAN x LUIZ NADAL - Sobre a não intimação de JOSERINO DE AVILA, manifesta-se a parte interessada no parzo de cinco (5) dias. Advs. CLEMERSON A. SILVA, IZAIAS SALUSTIANO e DANYLLO VALACH.
60. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0016159-57.2011.8.16.0019-TEREZA BORGES DE ALMEIDA x EDITORA GLOBO S/A e outro - 16159/11 Tendo em vista o teor do entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça , converto o feito em diligência. Em face dos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverto o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência do autor em relação à ré. Sob esta óptica, intimem-se novamente as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação, em cinco dias. Advs. MARCIUS NADAL MATOS, KARINE ROMERO ALTHAUS, SAMIR THOMÉ FILHO e Giselle do Rocio Pereira.
61. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0017451-77.2011.8.16.0019-NOEL DA CONCEIÇÃO TAQUES FIOLA x UNIBANCO S/A e outro - A parte contrária para contra-razões ao agravo retido, em dez dias. Advs. LUCIOMAURO TEIXEIRA PINTO, JOSE ELI SALAMACHA, DEBORA SEGALA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA.
62. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0018810-62.2011.8.16.0019-ARACI NAZÁRIO SOARES e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Sobre a contestação, diga a parte autora, em cinco dias. Adv. THIAGO HAVIARAS DA SILVA.
63. USUCAPIÃO - 0019895-83.2011.8.16.0019-MARIA MARLENE DO NASCIMENTO - Vistos etc. O processo acha-se em ordem e em condições de prosseguir na instrução. Defiro a realização de provas testemunhais. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03/07/2012, às 15:30 horas. Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias apresente o rol de testemunhas. Advs. HENRIQUE HENNEBERG e GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO.

64. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0020496-89.2011.8.16.0019-MARCIANE SILVA DE FREITAS x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - 20496/11 Em face dos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverto o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência do autor em relação à ré. Sob esta óptica, intimem-se novamente as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação, em cinco dias. Advs. DANIELLE MADEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
65. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0021034-70.2011.8.16.0019-ALINE AVILA BARBIKI e outros x BRADESCO SEGUROS S/A e outro - A parte autora e ré, para em cinco dias, fornecerem cópia da inicial e contestação. Advs. THIAGO HAVIARAS DA SILVA, ERNANI ERNESTO MORESTONI e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.
66. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0021428-77.2011.8.16.0019-ANTONIO CARLOS CAMLOFSKI NETTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO S/A - Ficam as partes cientes o termo de penhora on-line que recaiu sobre o valor de R$ 54.900,00; Advs. NATHÁLIA SUZANA COSTA SILVA TOZETTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR.
67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0021882-57.2011.8.16.0019-JOSE CARLOS BORGES x ITAÚ SEGUROS S/A - 21882/11 Torno sem efeito o último parágrafo do provimento de fl. 90. A produção de provas e a análise da prescrição aventada serão realizadas em sede de embargos. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Advs. LUIS ALBERTO KUBASKI, RODRIGO KUBASKI, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA, DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD e ELOISA SAVERNIGO.
68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0023461-40.2011.8.16.0019-PONTA GROSSA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS x DUQUE E FIGUEIRA LTDA e outros - Autos nº. 23461/11 Conforme extrato[s] anexo[s], não foi encontrado veículo com propriedade penhorável em nome da parte executada. À manifestação da parte exequente.,em cinco dias. Adv. KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS.
69. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0023801-81.2011.8.16.0019-LUIZ VANDERLEI SIMIONI x BANCO ITAÚ S/A - 23801/11 Em face dos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverto o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência do autor em relação à ré. Sob esta óptica, intimem-se novamente as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação, em cinco dias. Advs. ARAMIS SCHRUT, SANDRO G. DE BIASSIO SCHRUT e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.
70. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0023919-57.2011.8.16.0019-PAULO CRISTIANO FERREIRA e outro x BANCO BRADESCO S.A - 23919/11 Em face dos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverto o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência do embargante em relação ao embargado. Sob esta óptica, intimem-se novamente as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação, em cinco dias. Advs. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER e ADRIANE GUASQUE.
71. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0028444-82.2011.8.16.0019-GUILHERME GEWHR SCARPIM x BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenoridazamente a sua necessidade. Advs. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.
72. EXECUCAO PROVISORIA - 0028739-22.2011.8.16.0019-CLARICE SANTOS MAYER x ESTADO DO PARANÁ - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias. Advs. BRUNO PEROZIN GAROFANI e FABRICIO FONTANA.
73. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0032384-55.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x CEZAR LUIZ COLESEL - Recebo a reconvenção. Anote-se no distribuidor (art. 253, parágrafo único do CPC), registro e autuação. Ao reconvindo para, querendo, em 15 (quinze) dias, contestá-la, sob as advertências do art. 319 do CPC (art. 316 do CPC). Advs. ENEIDA WIRGUES e DANILO PORTHOS SCHRUTT.
74. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0034302-94.2011.8.16.0019-SANDRA APARECIDA GONÇALVES DE MELLO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - 34302/11 Publique-se o provimento de fl. 63. Sobre o[s] documento[s] juntados[s], em obediência ao contraditório, manifeste-se a parte adversa. Ciente do agravo interposto, mantenho a decisão agravada, por entender persistirem os fundamentos nela exarados. Ciente da decisão que recebeu o agravo, sem atribuir-lhe o almejado efeito suspensivo. Autorizo a assessora Sabrina Sangalli a prestar as seguintes informações, via mensageiro: "Em resposta ao r. ofício, informo à Vossa Excelência, que, por ora, este juízo declinou da retratação, por entender ainda presentes os fundamentos da decisão agravada. Outrossim, o agravante cumpriu a diligencia do art. 526 do Código de Processo Civil. Sendo o que tinha para o momento, coloco-me à disposição para outras informações, que, porventura, entenda Vossa Excelência necessárias." Anexe-se à presente cópia de referida resposta. Intimem-se as partes para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, indicando as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidade, em cinco dias Advs. JORGE LUIZ MARTINS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.
75. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0002729-04.2012.8.16.0019-BANCO PANAMERICANO S.A. x TIALES DA SILVA - Aguardando o preparo das custas a serem recolhidas através de BOLETO BANCÁRIO disponível na pagina do TJ (RECOLHIMENTO JUDICIAL), no prazo de cinco (05) dias, (OS DEPÓSITOS DEVEM SER EFETUADOS, EM CONTAS INDIVIUALIZADOS, CONFORME ABAIXO CONSTA):
Escrivão (R$ 14,35),na conta 53.126-x, em nome de PAULO ROBERTO DUSO Adv. NELSON PASCHOALOTTO.
76. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0003484-28.2012.8.16.0019-KAPITAL FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA x FERRO VELHO AUTO CROSS LTDA M.E. - Sobre o petitório último, manifestese a parte excipiente, em cinco dias. Adv. FABIANE BASILIO DOS SANTOS.
77. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0003630-69.2012.8.16.0019-OSWALDO ANILEU DUVOISIN e outros x AROLDO DUVOISIN e outros - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.
78. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0003855-89.2012.8.16.0019-MARIA RENATA LENIAR x BRASIL TELECOM S.A./OI - Sobre a contestação, diga a parte autora, em cinco dias. Adv. LILIAN PENKAL.
79. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0004174-57.2012.8.16.0019-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA TRANSMICKAELLY LTDA e outro x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - 4174/12 1. Em não havendo requerimento expresso, recebo os presentes embargos sem suspender a execução. 2. Intime-se o réu para, querendo, em quinze dias, impugnar, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil, parte inicial. Advs. GIDALTE DE PAULA DIAS e HELCIO SILVA ORANE.
80. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0006045-25.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILSON AFONSO SILVEIRA - 6045/12 Considerando os documentos juntados com o petitório último, patente a conexão entre a presente medida de busca e apreensão e a lide revisional em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca (autos 211/2012). Desse modo, com fulcro no artigo 106 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos àquele juízo com os meus votos de saúde e paz. Adv. CARLA HELIANA V. M. TANTIN.
81. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0007327-98.2012.8.16.0019-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x SVERDI PROPAGACAO E CULTURA - Com a devida vênia, tratando-se de cumprimento de sentença, não há que se falar em oposição de embargos, pelo que, in casu, aplica-se o prescrito nos artigos 475-L e seguintes do Código de Processo Civil, sendo cabível a apresentação de impugnação. Desse modo, com fulcro nos artigo 295, III, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito na forma do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo embargante. Advs. DEBORA REGINA BARRETO e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

Ponta Grossa, 29 de maio de 2012.
PATRICIA D.DE ASSUNCAO e ou RODRIGO DUSO
Auxiliar Juramentada(o)

PRIMEIRO DE MAIO

JUÍZO ÚNICO

Comarca de Primeiro de Maio - Estado do Paraná
Vara Unica - Cartório Cível e Anexos
Dr. Julio Farah Neto - Juiz de Direito

Relação 27/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00015 000626/2011
ALEXANDRE TEIXEIRA 00020 001645/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00011 001047/2010
CLAUDIO MUNHOZ 00013 001896/2010
CLEVERSON A. CREMONEZ 00009 000565/2010
00018 000994/2011
00021 000213/2012
CRISTIANE PEREIRA DE ARRUDA 00007 000139/2009
DANIEL HACHEM 00005 000017/2008
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00019 001048/2011
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00010 001012/2010
FABRÍCIA DAYABA NEVES DE LIMA 00002 000185/2005
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 00022 000306/2012
FERNNANDO CHAGAS 00023 000322/2012

FLAVIA FRANCIELE GOUVÊA DE LIMA 00001 000057/2005
FLAVIO PELHE GIMENEZ 00018 000994/2011
FRANCIELLE KARINA DURÃES SANTANA 00024 000361/2012
FREDIANE BARTEL 00026 000008/2012
GUILHERME REGIO PEGORARO 00008 000293/2009
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00006 000023/2009
JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR 00007 000139/2009
JOSINALDO DA SILVA VEIGA 00012 001408/2010
JOSÉ ROBERTO LISSI JUNIOR 00004 000269/2006
00016 000705/2011
00018 000994/2011
00022 000306/2012
JOÃO CARLOS GUIMARÃES JUNIOR 00013 001896/2010
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 00019 001048/2011
LUIZ ANTONIO GRALIKE 00021 000213/2012
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO 00028 000482/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00010 001012/2010
LUÍS OSCAR SIX BOTTON 00025 000437/2012
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA 00001 000057/2005
MAURI BEVERVANÇO JUNIOR 00010 001012/2010
MICHELE SAYURI HASHIMOTO 00023 000322/2012
PAULO ESTEVES DA SILVA 00008 000293/2009
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00005 000017/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 00003 000221/2006
ROBERTO CARLOS BUENO 00014 000363/2011
SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA 00027 000436/2012
SERGIO SCHULZE 00017 000948/2011
SILVIA CARINA PALACIO TABORDA 00014 000363/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00010 001012/2010
THAISA COMAR 00014 000363/2011
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI 00004 000269/2006
00016 000705/2011
00018 000994/2011
00022 000306/2012
VIVIANE COELHO DE SÉLLOS 00022 000306/2012
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00011 001047/2010

1. AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAL-57/2005-DUKE ENERGY INTERNATIONAL - GERAÇÃO PARANAPANEMA x JOSE DOS ANJOS MORENO ANGELONI e outro- Despacho de fl. 430. 1. Por ora, intime-se os requeridos, por seus patronos, para que atendam ao postulado no item '05' de fl. 425, em cinco dias, sob pena de cumprimento forçado da sentença. -Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e FLAVIA FRANCIELE GOUVÊA DE LIMA-.

2. AÇÃO MONITÓRIA-185/2005-SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA x EMANOEL DE OLIVEIRA RODRIGUES- Despacho de fl. 142. 3. Sendo negativa a diligência, intime-se o credor a se manifestar, em cinco dias. -Adv. FABRÍCIA DAYABA NEVES DE LIMA-.

3. AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA-221/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x ILDEIR ANTONIO FRANCISCO- Despacho de fl. 146. 3.1. Sendo negativa a diligência, intime-se o credor a se manifestar em cinco dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

4. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-269/2006-JOSÉ BAFFA CLAVERO x EMANOEL DE OLIVEIRA RODRIGUES- Despacho de fl. 60. 3.1. Sendo negativa a diligência, intime-se o credor a se manifestar, em cinco dias, dando andamento ao feito. -Advs. VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI e JOSÉ ROBERTO LISSI JUNIOR-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-17/2008-BANCO ITAÚ S/A x VANDERLENE GARCIA SIMÃO-Despacho de fl. 71. 3. Sendo negativa a diligência, intime-se o credor a se manifestar, em cinco dias, dando andamento ao feito -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

6. AÇÃO ORDINARIA-23/2009-FRANCISCO DEI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- Despacho de fl. 458. 1. Denota-se, dos documentos de fls. 447/451, que foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu perante o STJ, e que tal desisão já transitou em julgado (cf. fl. 450). 2. Anote-se na capa que o feito segue em fase de cumprimento de sentença. 3. Intime-se a parte requerida para que, em até 15 dias, cumpra volumtariamente a condenação nos termos retro postulados, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito e execução forçada, com espropriação de bens, nos termos do art. 475-J e §§ do CPC. -Adv. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

7. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDEN. P/ DANOS MORAIS C/PEDIDO D-139/2009-PATRICIA ANTONIO x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA- Despacho de fl. 111. 6.1. Com a resposta positiva, intime-se o executado, para, qurendo, impugnar em 15 dias, seguindo-se o feito na forma da part. 1° e seguintes do citado artigo, e, ato contínuo, voltem conclusos para transferência e demais diligências. -Advs. CRISTIANE PEREIRA DE ARRUDA e JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR-.

8. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-293/2009-ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS GUILHERME PEGORARO & ASSOC x DEVANIR CHICARELLI e outro- Despacho de fl. 181. 1. Ficam intimados as partes e seus procuradores para a pericia designada para o dia 12/06/2012 às 14:00 horas. 2. Diante do noticiado à fl. 177, item '02'm intime-se o executado (pessoalmente e por seu procurador) de que deverá autorizar a entrada Sra. Perita e de seus assistentes (inclusive a Eng. Civil Maria Clarice de Oliveira Rabelo Moreno) na propriedade em que se realizará a visitoria; bem, como a entrada dos exequentes, seus procuradores e assistentes técnicos, que devem ter resguardado o direito de acompanhar a perícia, em respeito ao contraditório. 3. Cientifique-se, ainda, o executado de que a oposição de quanlquer empecilho à realização dos trabalhos pela Sra. Perita ou ao acompanhamento pelas partes e seus assistentes poderá ensejar o indenferimento da realização da prova pericial - com o consequente acolhimento do laudo de fls. 56/57 -, bem como poderá configurar crime de desobediência. 4. Determino que a perícia seja acompanhada pelo Sr. Oficical de Justiça, que foca desde logo autorizado a requisitar, sendo necessário, força policial para a garantia da realização do ato. 5. Intime-se a parte exequente para que antecipe as custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e PAULO ESTEVES DA SILVA-.

9. ALVARÁ-0000565-68.2010.8.16.0138-MARIA ELIZA FERREIRA BERNEGOSSI e outro- Sentença de fl. 101/102. 1. MARIA ELIZA FERREIRA BERNEGOSSI, menor impúbere, devidamente qualificada, representada por sua genitora Ivone Ferreira de Souza, também qualificada, requereu Alvará Judicial pedindo autorização para alienação de sua quota parte de um imóvel rural localizado na cidade de Sandovalina/SP, aduzindo que o dinheiro da venda seria utilizado para aquisição de um imóvel nesta comarca, que constituirá residência à menor e sua família. O Ministério Público se manifestou às fls. 36/37, discordando dos termos apresentados e postulando algumas diligências, que foram atendidas pelo autor. Posteriormente, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, com algumas ressalvas e mediante prestação de contas, sugestão com a qual concordou a requerente (fls. 46/49 e 52). Avaliou-se o imóvel rural (fl. 83) em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). É o breve relato. Decido. 2. O pedido de autorização comporta deferimento. Inicialmente, observo que a existência de crédito de terceiro em relação ao usufrutuário não obsta a alienação da nua propriedade por parte da requerente e de sua irmã. Verifica-se que o imóvel está localizado em comarca distante da residência da requerente, situação que tem dificultado sua administração. Certo, por outro lado, que o depósito do valor em conta poupança - rendendo juros e correção monetária, até que a requerente complete a maioridade civil -, encontra respaldo no art. 1º, § 1º, da Lei n. 6.858/80, invocado por analogia. Nada obsta, também, que o valor seja oportunamente utilizado pela requerente para aquisição de imóveis nesta cidade, desde que demonstrado evidente interesse da menor, conforme prevê o art. 1.691 do Código Civil. Insta destacar que a avaliação judicial de fl. 83 é compatível com o imóvel, e evidencia-se que o negócio não trará quaisquer prejuízos à infante. 3. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de autorizar a menor MARIA ELIZA FERREIRA BERNEGOSSI, representada por sua genitora IVONE FERREIRA DE SOUZA -, a alienar sua quota parte do imóvel descrito na inicial, desde que observado o valor da avaliação de fl. 83 (como preço mínimo), podendo a genitora assinar e realizar todos os atos necessários a tal intento. Expeça-se alvará com prazo de 90 (noventa) dias. Fique a parte autora ciente de que deverá prestar contas em 30 dias após a conclusão do negócio, comprovando que a escritura pública de compra e venda foi lavrada e que a cota parte do preço pertencente à menor foi depositada em seu favor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CLEVERSON A. CREMONEZ-.

10. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001012-56.2010.8.16.0138-PAULO SÉRGIO MACIEL DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A- intime-se o réu para pafamento das custas processuais e apresentar as guias. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

11. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001047-16.2010.8.16.0138-MARILDA NÉIA BRUSTULIN ORMENEZE x BANCO BANESTADO S/A- Despacho de fl. 131. Com ou sem cumprimento, manifeste-se o autor, em cinco dias das fls. 133/355. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

12. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001408-33.2010.8.16.0138-VALDOMIRO MENON PULICE x JOSÉ CARLOS OLIVEIRA e outro-Ao preparo das custas processuais (Cível R$ 846,00 - Contador R$ 36,13 - Funrejus R$ 49,85 Oficial de Justiça R$ 428,40) e apresentação dos comprovantes de recolhimento, em quinze dias, sob pena de execução. -Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA-.

13. AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO-0001896-85.2010.8.16.0138-M.A.B.P. x J.B.P.- Despacho de fl. 22. 3. Em seguida, intime-se as partes para que, em cinco dias, digam se há necessidade de dilação probatória, especificando as provas que pretendem produzir, se for o caso, sob pena de preclusão. -Advs. JOÃO CARLOS GUIMARÃES JUNIOR e CLAUDIO MUNHOZ-.

14. EMBARGOS DE TERCEIRO-363/2011-SONIA MARIA FERREIRA RIOS x BELAGRICOLA - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTO- Despacho de fl. 166. 2. Decorrido o prazo manifestem-se as partes em 5 dias, esclarecendo se houve composição. -Advs. SILVIA CARINA PALACIO TABORDA, ROBERTO CARLOS BUENO e THAISA COMAR-.

15. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-626/2011-PEDRO INÁCIO x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sentença de fl. 106/107. Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para CONDENAR o réu a devolver na forma simples a TAC no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e TEC no valor de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais); com correção monetária pela média do INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios aos patronos da parte adversa. Responderão ambas as partes pelos ônus da sucumbência - eis que foi recíproca -, suportando o autor 50% das despesas processuais e 50% da verba honorária, esta fixada, com espeque no art. 20, §§ 3º e 4º, em 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação, considerando a relativa simplicidade da causa e, especialmente,

a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado, sem desmerecer o zeloso trabalho dos patronos das partes. Ao réu caberá os outros 50% desses mesmos encargos, compensando-se devidamente a verba honorária (Súmula n. 306 do STJ). Fica suspenso o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais pela parte autora em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.
16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-705/2011-JOSÉ APARECIDO TAMBALO x ELIAS MOREIRA DA SILVA- Despacho de fl. 69. 2. Sendo negativa a dliligência, intime-se o credor a se manifestar, em cinco dias. -Advs. VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI e JOSÉ ROBERTO LISSI JUNIOR-.
17. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-948/2011-BENEDITO FERMINO REIS x BANCO PANAMERICANO S/A- Despacho de fl. 78. Converto o feito em diligência. 1. Lê-se dos autos que, até o presente momento, não foi trazido aos autos o contrato que teria sido firmado a autora e o réu. Na petição inicial a pate autora aduziu, desde logo, que não lhe fora fornecida cópia do referido contrato, pedindo a intimação do réu para exibi-lo (fl. 17, '1'). Certo, por outro lado, que a análise de tal instrumento é imprescindível para aferir-se o alcanse das obrigações e direitos dele decorrentes. 2. Diante de tais circunstâncias, com fulcro nos art. 355 e ss. do CPC, determino seja o réu intimado para que, em, até 10 dias, traga aos autos cópia do contrato celebrado com a autora, ou justifique a impossiblidade de fazê-lo, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos que com tal documentos parte autora pretendia provar. -Adv. SERGIO SCHULZE-.
18. EMBARGOS A EXECUÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO-994/2011-ELIAS MOREIRA DA SILVA x JOSÉ APARECIDO TAMBALO- Despacho de fl. 83. 2. Em seguida, digam as partes, em cinco dias, se há necessidade de dilação probatória, e, em, caso positivo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justicicando sua necessidade, sob pena de indeferimento. Caso queiram ouvir testemunhas deverão arrolá-las desde logo, no mesmo quinquídio para a especificação de provas, sob pena de preclusão. -Advs. CLEVERSON A. CREMONEZ, FLAVIO PELHE GIMENEZ, JOSÉ ROBERTO LISSI JUNIOR e VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI-.
19. EMBARGOS A EXECUÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO-1048/2011-ELIAS MOREIRA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao preparo das custas processuais (Cível R$ 827,20 - Contador R$ 28,07 - Funrejus R$ 208,16) e apresentação dos comprovantes de recolhimento, em dez dias. -Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.
20. AÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-1645/2011-MARLENE FERNANDES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Despacho de fl. 16. 5. Apresentada ou não a impugnação, intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, justificando, detalhadamente, sua necessidade, sob pena de indeferimento, ou de preclusão, em caso de inércia. -Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA-.
21. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA-0000213-42.2012.8.16.0138-ISMAEL FERREIRA x JOÃO DA SILVA REIS- Despacho de fl. 13. 4. Após, digam as partes, em cinco dias, se há provas produzir, especificando-as e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. Caso queiram ouvir testemunhas deverão arrolá-las desde logo, no mesmo quinquídio para a especificação de provas, sob pena de preclusão. -Advs. LUIZ ANTONIO GRALIKE e CLEVERSON A. CREMONEZ-.
22. AÇÃO ORDINARIA-0000306-05.2012.8.16.0138-MARIA CECÍLIA MARTINI RIBEIRO e outros x DUKE ENERGY INTERNATIONAL - GERAÇÃO PARANAPANEMA- Despacho de fl. 137. 2. Apresentada a resposta, intime-se a requerente para a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JOSÉ ROBERTO LISSI JUNIOR, VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI, FERNANDO GUSTAVO KNOERR e VIVIANE COELHO DE SÉLLOS-.
23. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000322-56.2012.8.16.0138-MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO x ADEMIR DONIZETE E OUTROS- Despacho de fl. 41. 3. Em seguida, digam as partes, em cinco dias, se há viabilidade de conciliação, bem como se há necessidade de dilação probatória, e, em caso positivo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. Caso queiram ouvir testemunhas deverão arrolá-las desde logo, no mesmo qüinqüídio para a especificação de provas, sob pena de preclusão. -Advs. MICHELE SAYURI HASHIMOTO e FERNNANDO CHAGAS-.
24. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000361-53.2012.8.16.0138-ANTONIO CARLOS LIMA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fl. 28. 4. Apresentada ou não a resposta, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. FRANCIELLE KARINA DURÃES SANTANA-.
25. AÇÃO DE COBRANÇA-0000437-77.2012.8.16.0138-ITAU UNIBANCO S/A x MAURO JOAQUIM DOS SANTOS MACHADO- Intimar-se o autor pra comprovar recolhimento das custa (Cartório Cível R$ 27,20). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.
26. CARTA PRECATORIA-0000008-13.2012.8.16.0138-Oriundo da Comarca de 2º VARA FEDERAL DE LONDRINA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JOELIAS BATISTA DOS SANTOS e outro-Ao preparo das custas processuais (Cível R$ 438,30 - Oficial de Justiça R$ 00,00 - Contador R$ 28,07 - Funrejus R$ 21,32) e apresentação dos comprovantes de recolhimento. -Adv. FREDIANE BARTEL-.
27. CARTA PRECATORIA-0000436-92.2012.8.16.0138-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE ROLANDIA-PR-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x IDEIR ANTONIO FRANCISCO e outro- Intime-se a parte autora para o recolhimento das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 74,00 no prazo de 3 (três) dias efetuem o pagamento da dívida indicada na inicial, devidamente atualizada, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade. -Adv. SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA-.
28. CARTA PRECATORIA-0000482-81.2012.8.16.0138-Oriundo da Comarca de 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANTONIO MANOEL DE ANDRADE- Ao preparo das custas processuais (Oficial de Justiça R$ 241,11), correspondente a um avaliação. -Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-.

Primeiro de Maio - Paraná
Rozangela Fernandes Aparecido - Escrivã

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO DOMINGOS DE MASI

RELAÇÃO Nº 54/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO RODRIGUES 0018 000261/2011
AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA 0034 000194/2012
ALCIONE BASTOS RIBAS 0003 000251/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0013 000599/2010
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0016 001026/2010
CAMILO DE TONI 0012 000062/2010
CARLA HELIANA V. MENEGOS 0011 000692/2009
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0028 000010/2012
CARLOS ALBERTO SANTIN 0029 000053/2012
CERINO LORENZETTI 0005 000321/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0009 000644/2008
0021 000408/2011
DALTON CHITOLINA 0015 000972/2010
0026 000607/2011
DIEGO BALEM 0030 000059/2012
EGBERTO FANTIN 0003 000251/2005
FABIANA ELIZA MATTOS 0010 000287/2009
0024 000529/2011
0027 000616/2011
0030 000059/2012
FLAVIA DREHER NETTO 0028 000010/2012
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0017 000069/2011
FRANCIELLI DE FATIMA BACH 0015 000972/2010
0026 000607/2011
GEONIR EDUARD FONSECA VIC 0007 000083/2006
0032 000177/2012
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0002 000424/2002
0008 000465/2007
0025 000592/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0011 000692/2009
HELDO GUGELMIN CUNHA 0022 000491/2011
IGLENIO LUIZ SCHWERZ 0035 000012/2007
JULIANA APARECIDA COLETH 0014 000788/2010
0022 000491/2011
LEANDRO DE OLIVEIRA 0033 000188/2012
MARCIO LUIZ BLAZIUS 0004 000262/2005
0005 000321/2005
MARCIO ROBERTO ZANETTI 0016 001026/2010
0034 000194/2012
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0004 000262/2005
0005 000321/2005
NEIMAR JOSE POMPERMAIER 0006 000361/2005
0031 000085/2012
NOELI DE SOUZA MACHADO 0001 000060/1997
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN 0019 000329/2011
PEDRO ARMANDO DA SILVA FI 0003 000251/2005
RAFAEL ANTONIO SEBEN 0012 000062/2010
0014 000788/2010
0022 000491/2011
RAQUEL NUNES BRAVO 0020 000387/2011
SANDRA A. ZANARDI 0018 000261/2011
SELEMARA BERCKEMBROCK F. 0004 000262/2005
0005 000321/2005
SERGIO SCHULZE 0013 000599/2010
SIMONE SCHUTA 0023 000528/2011

1. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000041-19.1997.8.16.0141-BANCO DO BRASIL S/A x JALFELIZ INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA e outros- Por ora, à parte exequente para que junte aos autos o cálculo impugnado às fls. 380/383, a fim de possibilitar análise por este juízo. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-.
2. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA -0000116-82.2002.8.16.0141-ALBERTINA SUELI GEHLEN e outros x MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR-Recebido os embargos tendo em vista que preenchem os pressupostos objetivos e subjetivos para a sua interposição e deixado de atribuir o efeito suspensivo. A parte exequente para, querendo, dê prosseguimento a execução. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.
3. REPARACAO DE DANOS-ACID.TRANS - 251/2005 - 0000265-73.2005.8.16.0141 - TRANSPORTADORA BECHI LTDA (EXEC. SENT.) x APPA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PEIXOTO DE LACERDA WERNECK (EXEC. SENT.) e outros-Quanto a execução de sentença movida por Transportadora Bechi Ltda contra Appa e Eliane Cristina França (fl. 228), proceda-se o bloqueio para transferência e circulação de eventuais veículos de propridade das rés, via Renajud, conforme requerido. A exequente Transportadora Bechi para que se manifeste acerca da certidão negativa do Renajud de fls. 277 e 278. Quanto à execução de sentença movida pelo Dr. Alcione Bastos Ribas contra Transportadora Bechi Ltda, promova-se o bloqueio para transferência e circulação do veículo indicado às fls. 267/274, via Renajud. O exequente Alcione, para que se manifeste acerca da restrição via Renajud de fls. 279/280 e ainda, para que indique a atual localização do veículo, para fins de expedição de mandado de penhora e avaliação e/ou carta precatória, conforme o caso. -Advs. EGBERTO FANTIN, ALCIONE BASTOS RIBAS e PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO-.m.s
4. CAUTELAR INOMINADA-0000328-98.2005.8.16.0141-COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUINA AGRICOLA x MSM SEMENTES LTDA-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". Ciência as partes quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, requerendo a parte interessada o que entender de direito. A parte autora procedeu o depósito judicial no valor de R$ 7.085,85 em 08/03/12 conjuntamente com os autos nº 321/2005, face sua condenação. A parte autora para que recolha em guia o valor das custas remanescentes de R$ 380,70. - Advs. SELEMARA BERCKEMBROCK F. GARCIA, MARCIO RODRIGO FRIZZO e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.
5. AÇÃO ORD. COMIN. INDENIZ. ATO IL-0000329-83.2005.8.16.0141-COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x MSM SEMENTES LTDA-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". Ciência as partes quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, requerendo a parte interessada o que entender de direito. A parte autora procedeu o depósito judicial face sua condenação no valor de 7.085,85 em 08/03/12,conjuntamente com os autos em apenso 262/05. A parte autora ainda para que proceda o recolhimento das custas remanescentes no valor de R$ 380,70. -Advs. SELEMARA BERCKEMBROCK F. GARCIA, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.
6. INDENIZAÇÃO AC.TRANSITO C.C EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA .-0000268-28.2005.8.16.0141-ENEDI DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE REALEZA - PR-Recebido os embargos tendo em vista que preenchem os pressupostos objetivos e subjetivos para a sua interposição e deixado de atribuir o efeito suspensivo requerido na inicial. A parte exequente, para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução. -Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-.
7. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000387-52.2006.8.16.0141-NEMIAS GONÇALVES BUENO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Recebido o recurso de apelação da parte ré em ambos os efeitos. A parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VICENSI-.
8. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000749-20.2007.8.16.0141-OLIVIO DOMINGOS CHIODELLI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Recebido o recurso de apelação da parte ré em ambos os efeitos. A parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.
9. DEPÓSITO-0001100-56.2008.8.16.0141-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ANDRE LUIZ BELING- Deferido a substituição do polo ativo conforme requerido. Intimo a parte para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
10. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001079-46.2009.8.16.0141-HENRIQUE ADÃO GRABOWSKI- x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Recebido o recurso de apelação da parte ré em ambos os efeitos. A parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.
11. BUSCA E APREENSÃO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA 692/2009-PANAMERICANO S/A x JOSE KRAUSE- A parte autora para que esclareça se, através da petição de fl. 69, está desistindo da ação. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN-.
12. RECON. UNIÃO ESTÁVEL-0000145-54.2010.8.16.0141-M.B. x M.M.S.A.- Prestado informações nos autos do recurso de agravo de instrumento e ciente da decisão advinda do Tribunal. -Advs. CAMILO DE TONI e RAFAEL ANTONIO SEBEN-.
13. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001412-61.2010.8.16.0141-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x EMERSON CAMPOS- Deferido a substituição do polo ativo conforme requerido. Intimo a parte para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. - Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
14. DESAPROPRIAÇÃO-0001938-28.2010.8.16.0141-MUNICIPIO DE REALEZA x MARCOS IMOBILIÁRIA-A parte para que proceda o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 62,00 referente a expedição de mandado de imissão definitiva na posse do imóvel. -Advs. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN e RAFAEL ANTONIO SEBEN-.m.s
15. REPARACAO DE DANOS-0002674-46.2010.8.16.0141-JOSE HANK e outro x JOSÉ CLEMENTE MONTE APRAZÍVEL-ME e outro-Sobre a contestação da denunciada à lide, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. DALTON CHITOLINA e FRANCIELLI DE FATIMA BACHINSKI CHITOLINA-.
16. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0002883-15.2010.8.16.0141-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM DO ESTADO PARANA x ARQUIMEDES LUIZ DAL MOLIN-A controvérsia estabelecida versa, unicamente, sobre o acerto, ou não, do cálculo realizado pelo Contador Judicial às fls. 325/326 dos autos principais, afirmando o embargante ter encontrado diferença no valor oriunda da disparidade na média do IGP-DI + INPC para os meses de outubro de 1999 a autubro de 2009 e de janeiro de 2004 a outubro de 2009, para os quais reputa como corretos os índices 2,1860704 e 1,3829417, respectivamente. Em assim sendo, como diligência do juízo e a fim de propiciar a solução da controvérsia, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial, a fim de que preste as informações que tiver. Prestado informações pelo contador judicial à fls. 34 e cálculo geral realizado à fl. 35 no valor de R$ 96.208,61 datado de 22/05/12. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e MARCIO ROBERTO ZANETTI-.
17. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000335-80.2011.8.16.0141-BV FINANCEIRA S/A -CFI x ANTONINHA PAZ DOS SANTOS- Manifeste-se a autora quanto as respostas dos ofícios expedidos conforme requerido, juntados às fls. 59, 61 e 63, requerendo o que entender de direito. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.
18. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-0001117-87.2011.8.16.0141-JOSÉ CLEMENTE MONTE APRAZÍVEL-ME x JOSE HANK e outro-Sobre a manifestação de fl. 21/26, diga a impugnante, em 10 dias. -Advs. ADAUTO RODRIGUES e SANDRA A. ZANARDI-.
19. MONITÓRIA-0001704-12.2011.8.16.0141-VIVIOESTE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA x RUDINEI CESAR DETTONI- Tendo em vista o pedido de fl. 31, informando composição extrajudicial das partes, a parte autora para que, no prazo de 48 horas, informe se deseja a desistência do feito, caso em que deverá arcar com as custas processuais remanescentes, ou, a homologação de acordo, caso em que deverá trazer aos autos o termo do acordo celebrado. -Adv. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO-.
20. COBRANÇA (ORD) - 0001977-88.2011.8.16.0141 - DENIZ MORAES x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A e outro - Sobre as contestações, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. RAQUEL NUNES BRAVO-.
21. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0002071-36.2011.8.16.0141-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ORLANDO MIGUEL DOS SANTOS- A parte autora para que informe se desiste da ação, caso que deverá arcar com as custas do processo, ou se pretende homologar o acordo feito entre as partes, juntando o mesmo nos autos. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
22. DECLARATÓRIA-0002380-57.2011.8.16.0141-BRUNA FERNANDA TELLES DELLANI x ESTADO DO PARANÁ-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". As partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331, parágrafo 3º do CPC e no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Advs. RAFAEL ANTONIO SEBEN, JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN e HELDO GUGELMIN CUNHA-.
23. RESOLUÇÃO CONTRATUAL (ORD)-0002440-30.2011.8.16.0141-HERUS PONTES JUNIOR e outro x MARIO JAIR MARTINI e outro- As partes vieram aos autos informar a composição da lide e requerer a suspensão do processo até seu integral cumprimento, pugnando, após o prazo de suspensão, sejam intimadas as partes quanto à quitação do débito e extinção do processo. Ocorre que, da análise dos termos do acordo de fl. 78/80, em momento algum restou consignada eventual data de pagamento, não sendo possível auferir qual o prazo necessário de suspensão. Assim, as partes, para que, no prazo de 48 horas, informem o prazo pelo qual pretendem seja o processo suspenso e, caso o prazo necessário já tenha decorrido, desde já comuniquem quanto ao seu cumprimento. - Adv. SIMONE SCHUTA-.
24. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002518-24.2011.8.16.0141-MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". As partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331, parágrafo 3º do CPC e no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.
25. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002770-27.2011.8.16.0141-SIRLEI CONCEIÇÃO FELIPE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". As partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331, parágrafo 3º do CPC e no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.
26. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002826-60.2011.8.16.0141-ROMILDA DE FATIMA POLGA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". As partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331, parágrafo 3º do CPC e no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada,

sob pena de preclusão. -Advs. DALTON CHITOLINA e FRANCIELLI DE FATIMA BACHINSKI CHITOLINA-.
27. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002950-43.2011.8.16.0141-NILSE MOREIRA DALLAGNOL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". As partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331, parágrafo 3º do CPC e no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.
28. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0002978-11.2011.8.16.0141-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x BERNADETE LURDES GONZATTO-Recebida a inicial. Muito embora se façam presentes os requisitos ensejadores da concessão da medida liminar de busca e apreensão, antes mesmo da citação a parte requerida veio aos autos informar a existência de ação revisional na qual se discute o mesmo contrato. Portanto, de rigor que, inicialmente, a parte ré para que junte aos autos documentos comprobatórios da data da citação válida nos autos da referida ação revisional, no prazo de 10 dias. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e FLAVIA DREHER NETTO-.
29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000282-65.2012.8.16.0141-ELIZETE CACIANI BIENIEK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". As partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331, parágrafo 3º do CPC e no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Adv. CARLOS ALBERTO SANTIN-.
30. DECLARATÓRIA-0000307-78.2012.8.16.0141-SALETE AMELIA MARCELEWICZ DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". As partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331, parágrafo 3º do CPC e no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS e DIEGO BALEM-.
31. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000416-92.2012.8.16.0141-MUNICÍPIO DE REALEZA - PR x ENEDI DOS SANTOS-Recebido os embargos tendo em vista que preenchem os pressupostos objetivos e subjetivos para a sua interposição e deixado de atribuir o efeito suspensivo requerido na inicial. A parte embargada para, querendo, manifeste-se no prazo de 15 dias. -Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-.
32. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000712-17.2012.8.16.0141-MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - ESTADO DO PARANA x ALBERTINA SUELI GEHLEN E OUTROS-Recebido os embargos tendo em vista que preenchem os pressupostos objetivos e subjetivos para a sua interposição. A parte embargada para, querendo, manifeste-se no prazo de 15 dias. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VICENSI-.
33. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0000826-53.2012.8.16.0141-FÁBIO ALEXANDRE PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- A excepta para se manifestar sobre os termos da exceção no prazo de 10 dias. Suspendido o processo principal nº 746/09. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA-.
34. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000852-51.2012.8.16.0141-ISIDORO ZAMBONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Acolhido o pedido da parte autora e determinado a realização antecipada da perícia judicial, no prazo de 60 dias, postergando a análise do pedido de antecipação de tutela para após a conclusão da perícia. Nomeado como perito o Dr. Nilso Francisco Baldo, com endereço na Av. Antonio de Paiva Cantelmo, 477 Centro em Francisco Beltrão. A parte para que proceda a retirada do of. de intimação do perito, comprovando a postagem no prazo de 10 dias. -Advs. AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA e MARCIO ROBERTO ZANETTI-.
35. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-12/2007-FAZENDA NACIONAL x JOAO GRZEGOSESKI SOBRINHO- Rejeitada a exceção de pré-executividade de fl. 43/56 (decisão fls. 110/111). -Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-.

Realeza, 29 de maio de 2012
Maristela Fabricio Altheia
Escrivã

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO DOMINGOS DE MASI

RELAÇÃO Nº 53/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRA FISTAROL SALLES 0007 000215/2007
ALSIREZ CARDOSO DE OLIVEI 0010 000614/2007
0027 000978/2010
0045 000206/2012
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0037 000468/2011
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0031 000108/2011
ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA CO 0012 000477/2008
ANGELA MARIA SANCHEZ 0022 000748/2009
ANTONIO NUNES NETO 0007 000215/2007
CAMILO DE TONI 0001 000706/1996
0006 000153/2007
0013 000603/2008
0016 000108/2009
0041 000033/2012
CARLA HELIANA V. MENEGOS 0026 000968/2010
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0008 000335/2007
0021 000591/2009
CAROLINA KUWER BUNDCHEN 0008 000335/2007
CESAR EDUARDO MISAEL DE A 0011 000423/2008
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL 0040 000019/2012
CRISTIANE WELTER 0013 000603/2008
0016 000108/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0026 000968/2010
DALTON CHITOLINA 0004 000009/2005
0039 000585/2011
DANIEL HACHEM 0009 000544/2007
DANIELI CRISTINA MARCON 0017 000285/2009
0018 000286/2009
DEBORA CRISTINA DE SOUZA 0018 000286/2009
DJALMA SALLES JUNIOR 0007 000215/2007
EDERSON LANZARINI MARAN 0015 000665/2008
EDSON ROSEMAR DA SILVA 0046 000221/2012
ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0035 000395/2011
ELVIS BITTENCOURT 0037 000468/2011
EMIR BENEDETE 0012 000477/2008
EVERTON RODRIGO ZAMARCHI 0006 000153/2007
FERNANDA LEMONIE 0050 000004/2006
0051 000107/2008
0058 000008/2010
0059 000077/2010
FERNANDO SALVATTI GODOI 0043 000051/2012
FRANCIELLI DE FATIMA BACH 0039 000585/2011
GEONIR EDUARD FONSECA VIC 0029 000035/2011
0030 000036/2011
0032 000125/2011
0033 000144/2011
GUSTAVO FASCINO SANTOS 0004 000009/2005
GUSTAVO RODRIGO GOÉS NICO 0002 000537/1999
HERMES ALENCAR DALDIN RAT 0020 000550/2009
IGLENIO LUIZ SCHWERZ 0023 000083/2010
JAQUELINE ZANON 0010 000614/2007
JOAIR RIBAS DE MELLO 0007 000215/2007
JOSE FERNANDO MARUCCI 0006 000153/2007
JOÃO DOMINGOS TONELLO 0014 000612/2008
JULIANA APARECIDA COLETH 0025 000939/2010
0042 000042/2012
0044 000199/2012
0049 000227/2005
0053 000176/2008
0056 000085/2009
0060 000112/2010
0064 000136/2010
JULIANA MARA NESPOLO 0046 000221/2012
KARINE BRUNA PARISOTTO 0061 000113/2010
0062 000121/2010
0065 000146/2010
0068 000168/2010
KIARA BETEZEK RODRIGUES 0003 000452/2003
LAURI DA SILVA 0037 000468/2011
0040 000019/2012
LIANE DALAROZA BARBACOVI 0024 000867/2010
0038 000500/2011
LUIZ FERNANDO ARAÚJO PERE 0003 000452/2003
LUIZ FERNANDO GUARESCHI 0009 000544/2007
MARCELO BIENTINEZ MIRO 0011 000423/2008
MARCOS ADRIANO ANTUNES 0035 000395/2011
MERCIA RIBEIRO 0019 000459/2009
MORENA GABRIELA C. S. P. 0020 000550/2009
NEIMAR JOSE POMPERMAIER 0025 000939/2010
NICHELLE BELLANDI ZAPELIN 0034 000391/2011
NOELI DE SOUZA MACHADO 0001 000706/1996
OCIMAR CARLOS PIOLI 0036 000414/2011
PATRIQUE MATTOS DREY 0020 000550/2009
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI 0035 000395/2011
RAFAEL ANTONIO SEBEN 0042 000042/2012
0044 000199/2012
0056 000085/2009
RAFAEL BANDEIRA BULGARELL 0010 000614/2007
0027 000978/2010
0045 000206/2012
REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0034 000391/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0009 000544/2007
RENNAN SERVELIN 0020 000550/2009
RODRIGO ALBERTO CRIPPA 0005 000218/2005

0036 000414/2011
RODRIGO LONGO 0004 000009/2005
SERGIO BIETINEZ MIRÓ 0011 000423/2008
SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0014 000612/2008
0028 000029/2011
0047 000101/2002
SOLANGE M. GIESE HOFMANN 0052 000171/2008
0063 000135/2010
STEPHANIE ZAGO DE CARVALH 0007 000215/2007
SUZANA GASPAR 0021 000591/2009
0048 000222/2005
0054 000199/2008
0055 000004/2009
0057 000203/2009
0066 000149/2010
0067 000167/2010
SÉRGIO CARDOSO 0056 000085/2009
THAIS RENATA ZAMARCHI 0001 000706/1996

1. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000091-79.1996.8.16.0141-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J C DEMARCHI E CIA LTDA e outros-INTIMAÇÃO PELO "ATO ORDINÁRIO" - PORTARIA Nº 21/09. A parte para que proceda a retirada do(s) ofício(s) expedido(s), instruindo o(s) mesmo(s) com as cópias necessárias, efetuando o pagamento de R$ 9,40, referente a expedição do mesmo. -Advs. CAMILO DE TONI, THAIS RENATA ZAMARCHI e NOELI DE SOUZA MACHADO-.m.s

2. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000071-83.1999.8.16.0141-BANCO DO BRASIL S/A x FECULARIA SUBIDA LTDA- Manifeste-se a parte sobre o laudo de avaliação no valor de R$ 1.038.600,00 datado de 22.11.11, junto ao juízo deprecado de Marechal Cândido Rondon - CP 4757-88.2011.8.16.0112. -Adv. GUSTAVO RODRIGO GOÉS NICOLADELLI-.

3. INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA -0000240-31.2003.8.16.0141-INSOL INTERTRADING DO BRASIL LTDA x NILSON WINK- Protocolado ordem de transferência do valor bloqueado à fl. 360 de R$ 870,88 para conta judicial remunerada vinculada a este juízo. Apresente a parte exequente demostrativo atualizado do débito, abatido o valor bloqueado às fls. 360, após o que diga sobre qual dos imóveis pretende ver recair a penhora, a fim de evitar excesso de penhora. -Advs. LUIZ FERNANDO ARAÚJO PEREIRA JUNIOR e KIARA BETEZEK RODRIGUES-.

4. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0000238-90.2005.8.16.0141-IVANILDO DE OLIVEIRA x ARISTEU LUCHESI e outro- Manifestem-se as partes quanto a certidão da escrivania de fl. 193 e nomeação do perito Dr. Dalberto Dassoler, especialista em cirugia geral e clinica geral, com proposta de honorários em R$ 200,00. Havendo concordância será agendada data para a realização da perícia. - Advs. DALTON CHITOLINA, GUSTAVO FASCINO SANTOS e RODRIGO LONGO-.

5. INVENTÁRIO- TRAMITE PRIORITÁRIO 0000252-74.2005.8.16.0141- ESPÓLIO DE ANTONIO DE SOUZA e outro-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, apresentando as últimas declarações, nos termos do art. 1011do CPC. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-.

6. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000804-68.2007.8.16.0141-PAULO VALERIUS x COOPERATIVA DE CREDITO RUR.COOPAVEL-CREDICOOPAVEL- Encerrada a instrução processual e determinado a conta e preparo. A parte para que recolha em guia o valor das custas processuais remanescentes no total de R$ 68,34, ou seja: 25,20 Cartório Civel e R$ 43,14 Distribuidor. -Advs. CAMILO DE TONI, EVERTON RODRIGO ZAMARCHI e JOSE FERNANDO MARUCCI-.

7. REPARACAO DE DANOS-ACID.TRANS-0000708-53.2007.8.16.0141-GUILHERME DEZAN FERREIRA GOMES x ANILTO SOUZA RIBAS e outros-Designado audiência preliminar, prevista no art. 331 do CPC, para 02/08/2012, às 13:30hs, ocasião em que deverão comparecer as partes em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. ALEXANDRA FISTAROL SALLES, DJALMA SALLES JUNIOR, ANTONIO NUNES NETO, JOAIR RIBAS DE MELLO e STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO-.

8. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-335/2007-0000878-25.2007.8.16.0141-COOP. CRED. RURAL DO EXTREMO SUDOESTE PR - SICREDI x ALTAIR BURATTO e outros-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte exequente para manifestação nos autos quanto ao deposito judicial efetuado pelo executado, no valor de R$ 988,46, datado de 02/05/2012, requerendo o que entender de direito. -Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e CAROLINA KUWER BUNDCHEN-. mln

9. REVISIONAL DE CONTRATO-0000692-02.2007.8.16.0141-HELIO JOSE SURDI x BANCO ITAU S/A-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". Ciência as partes quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, requerendo a parte interessada o que entender de direito. -Advs. LUIZ FERNANDO GUARESCHI, DANIEL HACHEM e REINALDO MIRICO ARONIS-.

10. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO-0000766-56.2007.8.16.0141-VALDECIR POSSER ZANON x DELACIR CEZAR POTRICK e outro-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". Ciência as partes quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, requerendo a parte interessada o que entender de direito. -Advs. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI, ALSIREZ CARDOSO DE OLIVEIRA e JAQUELINE ZANON-.

11. INDENIZAÇÃO (ORD)-0001133-46.2008.8.16.0141-KAPOGE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Encerrada a instrução e apresentada as derradeiras alegações. Determinado a conta a preparo. A parte para que recolha em guia o valor das custas processuais no total de R$ 79,92, ou seja: R$ 48,90 Cartório Civel e R$ 31,02 Distribuidor. -Advs. MARCELO BIENTINEZ MIRO, SERGIO BIETINEZ MIRÓ e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-.

12. AÇÃO ORDINÁRIA-0001070-21.2008.8.16.0141-DOMINGOS LORENZI e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Por ora, oficie-se à Cohapar a fim de que informe o ramo do seguro em questão, bem como se há cobertura do FCVS e seguradora contratada no ramo 68. Manifestem-se as partes quanto a resposta do ofício expedido à Cohapar e juntado às fls. 335/336. -Advs. EMIR BENEDETE e ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

13. ARROLAMENTO DE BENS (CAU-FAM)-603/2008-R.C. x A.C.-As partes para que recolham em guia o valor das custas processuais no total de R$ 1.173,06, ou seja: R$ 239,32 FUNREJUS; R$ 831,40 Cartório Civel; R$ 71,34 Distribuidor e R$ 31,00 Of. de Justiça Jovelino Zamarchi, em cumprimento ao acordo homologado em audiência. -Advs. CRISTIANE WELTER e CAMILO DE TONI-.

14. DISSOL. UNIÃO EST.C/C.ALIM.-0001172-43.2008.8.16.0141-R.S. x A.M.-Encerrada a instrução e determiando a conta e preparo. A parte autora para que recolha em guia o valor das custas processuais no total de R$ 16.253,88, ou seja: R$ 111,32 FUNREJUS; R$ 985,10 Cartório Civel; R$ 83,46 Distribuidor e R$ 74,00 Of. de Justiça Jovelino Zamarchi. -Advs. SIDINEI ROQUE CICHOCKI e JOÃO DOMINGOS TONELLO-.

15. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000816-48.2008.8.16.0141-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOÃO LOPES PACHECO e outros-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte executada quanto ao pedido de suspensão do processo, tendo em vista a tentativa de acordo entre as partes. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-.

16. DIVÓRCIO-0001110-66.2009.8.16.0141-R.C. x A.C.-As partes para que recolham em guia o valor das custas processuais no total de R$ 1.776,26, ou seja: R $ 239,32 FUNREJUS; R$ 1.186,60 Cartório Civel; R$ 71,34 Distribuidor e R$ 279,00 Of. de Justiça Jovelino Zamarchi, conforme acordo homologado em audiência e a fim de viabilizar a expedição do formal de partilha e mandado de averbação. -Advs. CRISTIANE WELTER e CAMILO DE TONI-.

17. ALVARÁ-0001074-24.2009.8.16.0141-ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS e outros-INTIMAÇÃO PELO "ATO ORDINÁRIO" - PORTARIA Nº 21/09. A parte para que proceda a retirada do(s) ofício(s) expedido(s), instruindo o(s) mesmo(s) com as cópias necessárias, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias, efetuando o pagamento de R$ 9,40 referente a expedição do mesmo.-Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-.m.s

18. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001031-87.2009.8.16.0141-AMAURI JONAS BIELAK x JOSE WALTER PADILHA e outro-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da publ. DJ 833 de 29/03/12. -Advs. DANIELI CRISTINA MARCON e DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL-.

19. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000843-94.2009.8.16.0141-AMBROSINA DA SILVA DIAS e outros x FLORIANO NERIQUES DIAS-A parte autora em reiteração a publicação DJ 459/2009 de 29/03/12, para que recolha em guia o valor das custas processuais no total de R$ 727,75, ou seja: R$ 31,97 FUNREJUS; R$ 619,50 Cartório Civel e R$ 76,28 Distribuidor . -Adv. MERCIA RIBEIRO-.

20. INDEN. DANO MORAL E MATERIAL-0000884-61.2009.8.16.0141-ALINE CRISTIANE STREIB e outro x CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA- Encerrada a instrução processual e apresentadas as derradeiras alegações. Determinado a conta e preparo e após conclusos para sentença. A parte para que recolha em guia o valor das custas processuais no total de R $ 1.326,30, ou seja: R$ 161,32 FUNREJUS; R$ 904,60 Cartório Civel; R$ 75,38 Distribuidor e R$ 185,00 Of. de Justiça Jovelino Zamarchi. -Advs. PATRIQUE MATTOS DREY, RENNAN SERVELIN, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e MORENA GABRIELA C. S. P. BATISTA-.

21. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001111-51.2009.8.16.0141-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA PR/SC x JUAREZ SCHIAVINI e outro- Nos termos do art. 9º II do CPC, e da Súmula 186 do STJ, à parte executada citada por edital, nomeado(a) como curador(a) especial na pessoa da Sra. Suzana Gaspar, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. Tendo em vista que o veículo indicado pela parte exequente se encontra registrado em nome de terceiro (Ereni deola), indefiro o pedido de bloqueio de bem. Indefiro, por ora, o pedido de intimação da parte executada nos moldes requeridos às fls. 100/101, pois o paradeiro da parte executada é desconhecido. -Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e SUZANA GASPAR-.

22. REVISIONAL DE ALUGUEL-748/2009-IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A x REALEZA DIESEL LTDA e outro- Em que pese a revelia dos réus, é de conhecimento deste juízo a existência de ação renovatória de contrato e açãode despejo que tem por objeto o mesmo imóvel referido nestes autos, o que pode influenciar no resultado da presente ação. Em assim sendo, certifique-se o atual andamento da ação renovatória registrada sob nº 183/09, movida por Realeza Diesel Ltda contra a autora. Certifique-se, outrossim, o atual andamento da ação de despejo resgistrada sob nº 678/2010, movida por Mauro Seuchuco contra a autora. Após, mmanifeste-se a autora, a quem caberá informar expressamente se os contratos de locação e sublocação em questão permanecem em vigor e. em caso negativo, qual a data de seu término. Certificado pela escrivania às fls. 230, acerca dos processos 183/09 e 678/10. -Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ-.

23. IMISSÃO DE POSSE-0000263-30.2010.8.16.0141-RENILTON DIAS x JONAS DE SANTANA e outro- Diga a parte autora sobre o constate às fl. 264/280 e 283/288. -Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-.
24. USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO-0002193-83.2010.8.16.0141-NILDA FERREIRA FRANÇA DE MORAES e outros x GOMERCINDO DE LARA ROSA-ESPÓLIO e outro- Manifeste-se a requerente quanto a certidão de fl. 75, requerendo o que entender de direito. -Adv. LIANE DALAROZA BARBACOVI-.
25. NULIDADE-0002455-33.2010.8.16.0141-ESTELA APARECIDA GROSSI TOLEDO x MUNICIPIO DE REALEZA- Nomeado o perito Dr. Carlos Tschiedel Farias - Psiquiatra - com endereço na Av. Julio Assis Cavalheiro, 865 sala 05 e 06 na cidade de Francisco Beltrão - PR. A parte autora para que proceda a retirada do(s) ofício(s) expedido(s), ao perito, instruindo o(s) mesmo(s) com as cópias necessárias, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias, recolehndo o valor das custas de R$ 9,40 quanto a expedição. -Advs. NEIMAR JOSE POMPERMAIER e JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN-.
26. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0002667-54.2010.8.16.0141-PANAMERICANO S/A x ANILTON FABIAN-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da publ. DJ 830 de 26/03/12. -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
27. USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO-0002712-58.2010.8.16.0141-SADI ANTONIO GUIDINI e outro x VALDIR TARTARI e outro-A parte autora para que proceda o recolhimento em guia (disponível site: tjpr.jus.br) as custas do Sr. Oficial de Justiça - Jovelino Zamarchi - Banco Itaú, Agência 4041, c/c 02966-3, quanto a diligência de citação dos confinantes, no valor de R$ 62,00. -Advs. ALSIREZ CARDOSO DE OLIVEIRA e RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI-.
28. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0002884-97.2010.8.16.0141-OSMAR TOME JESUS JÚNIOR x GAAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte exequente para manifestação nos autos quanto ao deposito judicial efetuado no valor de R$ 700,00, datado de 19/04/2012, requerendo o que entender de direito -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.
29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000206-75.2011.8.16.0141-LAURA GULLICH x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Sobre o agravo retido, apresente a parte recorrida as contra-razões recursais. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VICENSI-.
30. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000207-60.2011.8.16.0141-ROSEMAR VARGAS MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte autora acerca da manifestação da autarquia ré de fls. 65/71, requerendo o que entender de direito. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VICENSI-.
31. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000401-60.2011.8.16.0141-HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLEIDIR PELLEGRINI- A parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofício expedidos conforme requerido, requerendo o que entender de direito. -Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.
32. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000606-89.2011.8.16.0141-SUILI BORGES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS-Sobre o agravo retido interposto, a parte recorrida para a apresentação das contra-razões recursais. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VICENSI-.
33. REVISIONAL DE BENEFICIO-0000692-60.2011.8.16.0141-ORLANDO CAMERA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte autora para requerer o que entender de direito. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VICENSI-.
34. DECLARATÓRIA-0002013-33.2011.8.16.0141-LUIZ CARLOS DELLANI MICRO EMPRESA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Saneado o processo. Fixados os pontos controvertidos. Deferido a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e de testemunhas. Acaso a parte autora requeira intimação de testemunhas, o rol deverá ser apresentado com antecedência mínima de trinta dias. Em se comprometendo a parte autora em trazer as testemunhas independentemente de itnimação, o rol poderá ser ofertado no prazo legal. Deferido outrossim, a prova pericial, como sendo meio adequado de resolução dos pontos controvertidos fixados, eis que a constatação da irregularidade se trata de matéria de análise técnica. (decisão fls. 186/187 dos autos). Nomeado como perito Willy Schulz Neto - Engenheiro Eletricista, com endereço na Rua Sargento Ramiro da Silva em Realeza. A parte autora para que proceda a retirada do ofício intimação do perito e instrua com as cópias necessárias (fls. 02/15 e 186/187). Proceda ainda o recolhimento de R$ 9,40 de custas de exp. de ofício. -Advs. NICHELLE BELLANDI ZAPELINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.
35. INDENIZAÇÃO (ORD)-0001839-24.2011.8.16.0141-RODRIGO ROCKENBACH e outro x OLIRIO TORMEN e outro-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". As partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331, parágrafo 3º do CPC e no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e MARCOS ADRIANO ANTUNES-.
36. REPARACAO DE DANOS-ACID.TRANS-0002101-71.2011.8.16.0141-SERGIO AUGUSTINHO SCARIOT e outro x JOSE CLARILDO DOS SANTOS e outros-Deferida a denunciação da lide da Bradesco Auto/Ré Cia de Seguros, formulado pela parte ré. A parte ré para que proceda a retirada do ofício de citação da denunciada, instruindo com as cópia de fls. 02/20 e 50/68 e ainda recolha em guia o valor das custas da exp. do ofício de R$ 9,40. -Advs. RODRIGO ALBERTO CRIPPA e OCIMAR CARLOS PIOLI-.
37. AÇÃO ORDINÁRIA-0002273-13.2011.8.16.0141-TOSO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA x BRADESCO SEGUROS S/A-Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim, de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação. -Advs. LAURI DA SILVA, ELVIS BITTENCOURT e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.
38. LAVRATURA ASSENTO ÓBITO-0002424-76.2011.8.16.0141-MADALENA DA CRUZ HESPER-A autora para que proceda a retirada do mandado de lavratura de assento de óbito expedido ao CRC. -Adv. LIANE DALAROZA BARBACOVI-.m.s
39. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002735-67.2011.8.16.0141-MARGARIDA PINHEIRO LOBLEIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". As partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331, parágrafo 3º do CPC e no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Advs. DALTON CHITOLINA e FRANCIELLI DE FATIMA BACHINSKI CHITOLINA-.
40. COBRANÇA (ORD)-0000099-94.2012.8.16.0141-BOAVENTURA BERTO x ESQUADRIAS DE FERRO IVALUZA LTDA-Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim, de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação. '-Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL e LAURI DA SILVA-.
41. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000173-51.2012.8.16.0141-CLEMENTINA VELOSO WOTRICH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". As partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331, parágrafo 3º do CPC e no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Adv. CAMILO DE TONI-.
42. ALVARÁ-0000225-47.2012.8.16.0141-NILZA MARY OLIVEIRA ROTA e outros. deferido por ora, os benefícios da A.J.G. Aos requerentes para que comprovem serem os únicos sucessores do de cujus, na forma da lei civil, ou providencie a inclusão no polo ativo do sucessor, sob pena de ser autorizado o levantamento apenas da parte ideal a que faz juz os requerentes. -Advs. RAFAEL ANTONIO SEBEN e JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN-.
43. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000273-06.2012.8.16.0141-JOAO LEONARDO VARGAS BANDEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". As partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331, parágrafo 3º do CPC e no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Adv. FERNANDO SALVATTI GODOI-.
44. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000868-05.2012.8.16.0141-VALDIR ALBERTO KRIEGER e outros x WILLY SCHULZ NETO e outro-Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante no prazo legal. -Advs. RAFAEL ANTONIO SEBEN e JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN-.
45. DECLARATÓRIA - 206/2012 - 0000906-17.2012.8.16.0141-MARIO BATISTA ALCANTARA x FATIMA FERRO E AÇO LTDA-INTIMAÇÃO PELO "ATO ORDINÁRIO" - PORTARIA Nº 21/09. Deferido o pedido liminar para determinar a suspensão dos efeitos dos protestos mencionados na petição inicial. A parte para que proceda a retirada do(s) ofício(s) expedido(s), instruindo o(s) mesmo(s) com as cópias necessárias, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias. -Advs. ALSIREZ CARDOSO DE OLIVEIRA e RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI-.m.s
46. SUBSTITUIÇAO DE CURADOR- 221/2012 - 0000956-43.2012.8.16.0141-DARCI FRANCISCO VIEIRA x IVANILDE DE FATIMA ALVES- Em cumprimento a Portaria nº 21/09, intimo o procurador do requerente para que preste as seguintes informações: a) comprove nos autos o parentesco do requerente Darci Francisco Vieira com a curatelada; b) informe acerca da existência de outros possíveis legitimados; c) junte aos autos a certidão de nascimento ou documento equivalente dos filhos da curatelanda; d) comprove a inexistência dos impedimentos constantes no art. 1753 do Código Cívil. -Advs. JULIANA MARA NESPOLO e EDSON ROSEMAR DA SILVA-. c
47. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-101/2002-MUNICIPIO DE AMPERE x CELINA M.D. DEMARCO-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte exequente para que informe o nº do CPF a fim de viabilizar a inclusão no sistema Bacenjud. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.
48. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-222/2005-MUNICIPIO DE AMPERE x EDINEY CESAR FRANCIO-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, ofereça embargos, no prazo legal. -Adv. SUZANA GASPAR-.
49. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-227/2005-MUNICIPIO DE AMPERE x EDSON ANTONIO PAINI-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. -Adv. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN-.
50. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-4/2006-FAZENDA NACIONAL x ROOU IND. E COM. DE ALUMINIOS LTDA-ME e outro-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau. -Adv. FERNANDA LEMONIE-.
51. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-0001152-52.2008.8.16.0141-MUNICÍPIO DE REALEZA - PR x VANDERLEI PAGEL DE MOURA-Nomeado(a) como curador(a)

ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, ofereça embargos, no prazo legal. -Adv. FERNANDA LEMONIE-.
52. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-171/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERE x CARVOEIRA COSTELAO LTDA-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. -Adv. SOLANGE M. GIESE HOFMANN-.
53. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-176/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERE x JOAO PIRES DE MORAES-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. -Adv. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN-.
54. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-199/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERE x ROSEMAR VARGAS MACHADO-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. -Adv. SUZANA GASPAR-.
55. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-4/2009-A UNIAO - FAZENDA NACIONAL x VALDIR DOMINGOS DE OLIVEIRA- ...Nomeado a Dra. Suzana Gaspar para atuar nos autos como curadora especial ao réu citado por edital, na forma do artigo 9º, inciso II, do CPC. A curadora nomeada, sob a fé e compromisso de seu grau, oferecer embargos. Deferido o pedido de fl. 31...-Adv. SUZANA GASPAR-.c
56. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-0000990-23.2009.8.16.0141-MUNICÍPIO DE REALEZA - PR x CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE REALEZA-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". Ciência as partes quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, requerendo a parte interessada o que entender de direito. -Advs. RAFAEL ANTONIO SEBEN, JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN e SÉRGIO CARDOSO-.
57. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-203/2009-MUNICIPIO DE AMPERE x LUIS DOS SANTOS - JOALHEIRIA-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. -Adv. SUZANA GASPAR-.
58. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000226-03.2010.8.16.0141-A UNIÃO x LUIS NOS-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, ofereça embargos, no prazo legal. -Adv. FERNANDA LEMONIE-.
59. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-0002955-02.2010.8.16.0141-MUNICÍPIO DE REALEZA - PR x JONES ANTONIO SOTORIVA ME-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, ofereça embargos, no prazo legal. -Adv. FERNANDA LEMONIE-.
60. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-0002987-07.2010.8.16.0141-MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR x ADAIR MARTINS-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. -Adv. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN-.
61. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-0002988-89.2010.8.16.0141-MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR x ADAIR MARTINS-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. -Adv. KARINE BRUNA PARISOTTO-.
62. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-0002996-66.2010.8.16.0141-MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR x ANTONIO FREIRE PEREIRA & CIA LTDA-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. -Adv. KARINE BRUNA PARISOTTO-.
63. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-0003010-50.2010.8.16.0141-MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR x EDINEY CESAR FRANCIO-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. -Adv. SOLANGE M. GIESE HOFMANN-.
64. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-0003011-35.2010.8.16.0141-MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR x EDINEY CESAR FRANCIO-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. -Adv. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN-.
65. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-0003021-79.2010.8.16.0141-MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR x SALETE JACIRA FIABANE-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. -Adv. KARINE BRUNA PARISOTTO-.
66. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-0003024-34.2010.8.16.0141-MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR x HAROLDO THIBES-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. -Adv. SUZANA GASPAR-.
67. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-0003042-55.2010.8.16.0141-MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR x MAGALI ZIMMERMANN-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. -Adv. SUZANA GASPAR-.
68. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-0003043-40.2010.8.16.0141-MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR x MAGALI ZIMMERMANN-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. -Adv. KARINE BRUNA PARISOTTO-.

Realeza, 29 de maio de 2012
Maristela Fabricio Altheia
Escrivã

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO DOMINGOS DE MASI

RELAÇÃO Nº 52/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA 0018 000382/2011
0020 000422/2011
0031 000125/2012
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0004 000267/2000
ALSIREZ CARDOSO DE OLIVEI 0030 000101/2012
0037 000207/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0013 000600/2010
0017 000320/2011
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0006 000130/2005
ANDRESSA CECCONI 0038 000209/2012
0040 000215/2012
ANDRESSA SOLETTI CECCONI 0029 000095/2012
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0022 000575/2011
AQUILE ANDERLE 0016 000240/2011
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0009 000001/2007
CAMILO DE TONI 0001 000045/1996
0011 000100/2009
0028 000029/2012
0039 000213/2012
CARLOS FERNANDES 0004 000267/2000
CARLOS ROBERTO JAKIMIU 0014 001029/2010
CAROLINE AMADORI CAVET 0015 000112/2011
DALILA CRISTINA MARCON LI 0023 000583/2011
DALTON CHITOLINA 0032 000130/2012
0035 000152/2012
0036 000168/2012
EDERSON LANZARINI MARAN 0025 000603/2011
ENELIO BAGGIO 0025 000603/2011
FABIANA ELIZA MATTOS 0005 000054/2003
0021 000567/2011
0026 000001/2012
0027 000022/2012
FABIO ALBERTO DE LORENSI 0003 000511/1999
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0006 000130/2005
FERNANDA LEMONIE 0033 000138/2012
0044 000062/2007
0052 000069/2010
0053 000071/2010
0054 000076/2010
0055 000083/2010
FLAVIA DREHER NETTO 0034 000145/2012
FRANCIELLI DE FATIMA BACH 0032 000130/2012
0035 000152/2012
0036 000168/2012
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0007 000073/2006
0008 000144/2006
0024 000591/2011
JANE MARIA VOISKI PRONER 0019 000406/2011
JOSE FERNANDO VIALLE 0058 000012/1993
JULIANA APARECIDA COLETH 0003 000511/1999
0016 000240/2011
0045 000073/2007
0051 000196/2009
0056 000108/2010
KARINE PARISOTTO 0046 000106/2007
0048 000172/2008
0049 000188/2009
KARINE PARISOTTO 0029 000095/2012
0038 000209/2012
0040 000215/2012
LIANE DALAROZA BARBACOVI 0010 000092/2007
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0012 000175/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0004 000267/2000
MARCIO ROBERTO ZANETTI 0018 000382/2011
0020 000422/2011
0031 000125/2012
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN 0002 000604/1998
RAFAEL ANTONIO SEBEN 0045 000073/2007
RAFAEL BANDEIRA BULGARELL 0030 000101/2012
0037 000207/2012
SERGIO SCHULZE 0013 000600/2010
0017 000320/2011
SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0011 000100/2009
0012 000175/2009
0029 000095/2012

0040 000215/2012
0057 000155/2010
SILVANA ZAVODINI VANZ 0058 000012/1993
SIMONE APARECIDA LIMA DA 0041 000231/2012
SOLANGE M. GIESE HOFMANN 0047 000116/2007
0057 000155/2010
SUELI ERMINIA BELÃO PORTI 0006 000130/2005
SUZANA GASPAR 0042 000095/2002
0043 000220/2005
0050 000193/2009

1. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL- 45/1996 - 0000026-84.1996.8.16.0141-BAMERINDUS S/A - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS x INDUSTRIA DE MOVEIS SIMIONATTO LTDA e outros- A parte para que proceda a retirada do edital e comprove a publicação, na forma do art. 232, inciso III do CPC, bem como proceda a retirada dos ofícios expedidos para as Fazendas, efetue o pagamento de R$ 75,20 (referente a expedição de 8 ofícios) para realização do leilão designado para os odias 18/06/2012 e 28/06/2012, às 13h30min. -Adv. CAMILO DE TONI-. c

2. COBRANÇA EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA-0000063-43.1998.8.16.0141-COMPAVISA-CONSTRUTORA & PAVIMEN. IZABELENSE LTDA x MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR-Intimação da parte executada, para informar a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública executada/devedora, que preencham as condições estabelecidas no parágrafo 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, que prevê a compensação, no precatório, dos valores constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora. Manifeste-se ainda se o valor do precatório já foi objeto de eventual compensação adminsitrativa com a fazenda pública devedora. -Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER-.

3. DESAPROPRIAÇÃO- TRAMITE PRIORITÁRIO - META 02 CNJ - 0000067-46.1999.8.16.0141-MUNICÍPIO DE REALEZA - PR x GILBERTO MANFREDI e outros-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" as partes para manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito às fls. 275/277. -Advs. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN e FABIO ALBERTO DE LORENSI-.

4. INDENIZACAO POR DANO MORAL EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA 0000163-27.2000.8.16.0141-PAULO RONIE PIRES DOS SANTOS x VOLKSWAGEM LEASING S/A - Determinado ao contador judicial a realização de novo cálculo, observando-se o constatente na petição da executada de fls. 234/236. Manifestem-se as partes quanto ao cálculo de geral de fls. 240 no valor de R$ 12.897,89 e informações do contador de fl. 239 datados de 21/05/12. Proceda outrossim, a parte executada o recolhimento em guia do valor das custas processuais de R$ 477,40 cível e R$ 121,92 Distribuidor. -Advs. CARLOS FERNANDES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

5. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-54/2003-CESTILIO JOSE MIOTTO x LEDAMAR SANTIN e outro- Intimação por Ato Ordinário. A parte executada para que proceda a retirada do ofício de levantamento da penhora junto ao CRI expedido em 07/01/10, preparando as custas no valor de R$ 42,30 e R$ 18,80 desarquivamento, cuja publicação de intimação para retirada do ofício expedido deu-se pelo DJ 325 de 10/02/2010. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

6. INDENIZAÇÃO AC.TRANSITO - EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA -0000327-16.2005.8.16.0141-LUIZ PITOL e outro x NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RACOES LTDA e outro-A parte executada na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, pagar o valor atualizado da dívida de R $ 924.016,90 sendo: R$ 792.824,04 relativo a condenação do principal de danos materiais e morais e, R$ 131.192,85 relativos a honorários de sucumbência, atualizados até 24.02.12, sob pena de ser acrescida multa de 10%, e havendo inércia do executado desde já fixado multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC e ainda proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 817,80. -Advs. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e SUELI ERMINIA BELÃO PORTILHO-.

7. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000350-25.2006.8.16.0141-OSVALDO KOPP x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". Ciência as partes quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, requerendo a parte interessada o que entender de direito. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

8. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000449-92.2006.8.16.0141-TEREZA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte acerca da manifestação da agência do INSS quanto a concessão do benefício e se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

9. MONITÓRIA EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA -0000693-84.2007.8.16.0141-GERDAU AÇOS LONGOS S/A x ALMIR LUIZ DALL AGNOL- Deferido o requerimento de fls. 112/113. A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia (disponível site: tjpr.jus.br) as custas do Sr. Oficial de Justiça - Jovelino Zamarchi - Banco Itaú, Agência 4041, c/c 02966-3, quanto a diligência de penhora sobre o10% do faturamento, no valor de R$ 62,00. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-.

10. USUCAPIAO ESPECIAL- TRAMITE PRIORITÁRIO - META 02 CNJ - N0000781-25.2007.8.16.0141-VALDOMIRO CANETTE x JOAO CARLOS CONRAD - ESPOLIO e outro-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, ofereça contestação, no prazo de 15 dias. -Adv. LIANE DALAROZA BARBACOVI-.

11. RESC.CONT.C.C.PER/DANOS -ORD.-0000892-38.2009.8.16.0141-CLAUDIO EDUARDO DE OLIVEIRA e outro x ILOZIR ROBERTO ROCHA PRANDES e outro-A parte autora para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para intimação do réu, no valor de R$ 37,00, para comparecer à audiência designada. A parte ré para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para intimação dos autores no valor de R$ 62,00, para comparecerem à audiência designada ou ainda, as partes para que informem nos autos se trarão seus clientes independentemente de intimação à audiência designada. -Advs. SIDINEI ROQUE CICHOCKI e CAMILO DE TONI-.m.s

12. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0175/2009 - 001086-38.2009.8.16.0141-ODAIR SOUZA PAULINO x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Protocolada petição da parte ré, desistindo da oitiva de testemunhas arroladas. Em cumprimento ao termo de audiência, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias, começando pelo autor. -Advs. SIDINEI ROQUE CICHOCKI e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.m.s

13. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001413-46.2010.8.16.0141-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADROZINADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x VAGNER CLEVESON BUSATTA- Deferida a substituição do pólo ativo, intimo a parte para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de diereito. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

14. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0002882-30.2010.8.16.0141-LATCO INDUSTRIAL DE LATICINIOS LTDA x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA- Determinado a suspensão dos presentes embargos, até efetiva garatina do juízo. -Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU-.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-0000536-72.2011.8.16.0141-VAGNER DA CRUZ MARTINS DE FREITAS x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção, tendo em vista a decisão do agravo de instrumento. -Adv. CAROLINE AMADORI CAVET-.

16. COBRANÇA-240/2011-0001149-92.2011.8.16.0141-FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR x MUNICÍPIO DE REALEZA - PR-...A petição de fl. 149 evidencia ser improvável a obtenção da concilição, razão pela qual cancelada a audiência designada por este juízo, nos termos do art. 331, §3º, do CPC. Tudo em conformidade com o despacho de fls. 151. -Advs. AQUILE ANDERLE e JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN-mln.

17. BUSCA E APREENSÃO 0001657-38.2011.8.16.0141-BV FINANCEIRA S/A - CFI x VAGNER DA CRUZ MARTINS DE FREITAS.-Deferida a liminar. A parte para que se manifeste quanto a certidão negativa do of. de justiça de busca e apreensão. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

18. SUSTAÇÃO DE PROTESTO -0001941-46.2011.8.16.0141-BOCCHI PICCOLI & CIA LTDA x METALURGICA MONTE CASTELO LTDA e outro-Sobre as contestações, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA e MARCIO ROBERTO ZANETTI-.

19. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001936-24.2011.8.16.0141-BV FINANCEIRA S/A -CFI x GILMAR EDEMILSON GOMES PEREIRA- A parte para que se manifeste quanto a certidão negativa do oficial de justiça, referente ao cumprimento da liminar. -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER-.

20. DECLARATÓRIA-0002079-13.2011.8.16.0141-BOCCHI PICCOLI & CIA LTDA x METALURGICA MONTE CASTELO LTDA e outro-Sobre as contestações, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA e MARCIO ROBERTO ZANETTI-.

21. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002669-87.2011.8.16.0141-VICTOR AUGUSTO BIRNFELD HENZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". As partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331, parágrafo 3º do CPC e no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

22. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002691-48.2011.8.16.0141-BANCO BRADESCO S/A x BRAGHE BEL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME e outros-Manifeste-se a exequente quanto a citação efetivada, certidão negativa de penhora e decurso do prazo sem interposição de embargos do devedor. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

23. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002727-90.2011.8.16.0141-LEONARDO WOYCZIK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". As partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331, parágrafo 3º do CPC e no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Adv. DALILA CRISTINA MARCON LISTON-.

24. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002769-42.2011.8.16.0141-TEREZA MUSSIOL PRZYVARA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". As partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331, parágrafo 3º do CPC e no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

25. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002815-31.2011.8.16.0141-OLIBORIO PLACK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". As partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art.

331, parágrafo 3º do CPC e no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Advs. ENELIO BAGGIO e EDERSON LANZARINI MARAN-.

26. CONCESSÃO APOSENTADORIA IDADE-0000015-93.2012.8.16.0141-ZELI VITROCA ANTUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". As partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331, parágrafo 3º do CPC e no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

27. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000120-70.2012.8.16.0141-REIVALDO OSMAR RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". As partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331, parágrafo 3º do CPC e no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

28. ALVARÁ-0000145-83.2012.8.16.0141-JOAO BRAZ TAVARES. Deferido, por ora, os benefícios da A.J.G. Aos requerentes para que comprovem serem os únicos sucessores do de cujus, na forma da lei civil, ou providencie a inclusão no polo ativo do sucessor, sob pena de ser autorizado o levantamento apenas da parte ideal a que faz jus os requerentes. -Adv. CAMILO DE TONI-.

29. COBRANÇA (ORD)-0000505-18.2012.8.16.0141-DILVANE DE CAMARGO SILVEIRA DEZAN x MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR-Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas. -Advs. ANDRESSA SOLETTI CECCONI, KARINE PARISOTTO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.

30. DECLARATÓRIA-0000512-10.2012.8.16.0141-MARIO BATISTA ALCANTARA x CAVALLO AÇOS ESPECIAIS LTDA-Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI e ALSIREZ CARDOSO DE OLIVEIRA-.

31. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000624-76.2012.8.16.0141-FEDELINO TELES RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA e MARCIO ROBERTO ZANETTI-.

32. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000654-14.2012.8.16.0141-IRACILDE LURDES SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. DALTON CHITOLINA e FRANCIELLI DE FATIMA BACHINSKI CHITOLINA-.

33. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000663-73.2012.8.16.0141-ILZA IRIA GREBERI x MUNICÍPIO DE REALEZA - PR- Determinado a suspensão dos embargos, até a efetiva garantia do juízo. - Adv. FERNANDA LEMONIE-.

34. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000589-19.2012.8.16.0141-BV FINANCEIRA S/A -CFI x CLEITON ALMAR ARENDT- No prazo de 10 dias, junte a parte ré cópia da petição inicial da ação revisional, a fim de comprovar que a demanda revisional tem como causa de pedir remota o mesmo contrato de financiamento nº 590156474. No mesmo prazo, junte documentos comprobatórios da data da citação válida nos autos da referida ação revisional. - Adv. FLAVIA DREHER NETTO-.

35. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000694-93.2012.8.16.0141-LEONICE BONATTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. DALTON CHITOLINA e FRANCIELLI DE FATIMA BACHINSKI CHITOLINA-.

36. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000752-96.2012.8.16.0141-JURACI ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. DALTON CHITOLINA e FRANCIELLI DE FATIMA BACHINSKI CHITOLINA-.

37. REPARACAO DE DANOS-0000907-02.2012.8.16.0141-JULIANA APARECIDA GONÇALVES x DIEGO SAMUEL GUARDA-Recebida a inicial. Deferida por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. A parte para que proceda a retirada do ofício de citação do requerido, comprovando o envio da postagem. -Advs. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI e ALSIREZ CARDOSO DE OLIVEIRA-.m.s

38. COBRANÇA (ORD)- 209/2012 - 0000912-24.2012.8.16.0141-LURDES RIBEIRO WARZOCHA x MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR-... A parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, requerendo o que entender de direito... -Advs. ANDRESSA CECCONI e KARINE PARISOTTO-. c

39. RESCISÃO DE CONTRATO-0000924-38.2012.8.16.0141-COVESUL COMERCIO DE VEICULOS SUDOESTE LTDA x OZEIAS DE OLIVEIRA-...Deferido o pedido de reintegração na posse do bem objeto do "Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio 000114" em favor da autora, mediante a assunção do encargo de fiel depositário do bem. Cite-se o réu para apresentar resposta. Tudo em conformidade com decisão de fls. 28/31. -Adv. CAMILO DE TONI-.m.s

40. COBRANÇA (ORD)- 215/2012 - 0000938-22.2012.8.16.0141-JUDITE FATIMA MENIN DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR-...As partes para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir, ressaltando-se que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas... -Advs. ANDRESSA CECCONI, KARINE PARISOTTO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-. c

41. DECLARATÓRIA-0001025-75.2012.8.16.0141-TANIA LOTICI RODOY x MUNICÍPIO DE REALEZA - PR-...Indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Determinada a citação da parte ré, tudo em conformidade com a decisão de fls. 27/30. -Adv. SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ-.m.s

42. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-95/2002-MUNICIPIO DE AMPERE x LEODATO GERVASIO BAU- ...Nos termos do art. 9º, II do CPC, e da Súmula 196 do STJ, à parte executada citada por edital nomeado curadora especial na pessoa da Dra. Suzana Gaspar, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. Deferido o pedido de fl. 43...-Adv. SUZANA GASPAR-. c

43. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-220/2005-MUNICIPIO DE AMPERE x ERLEI KOPP NECKEL-Nomeada como curadora ao réu citado por edital, sob a fé de seu grau, ofereça embargos, no prazo legal. -Adv. SUZANA GASPAR-.

44. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-62/2007-MUNICÍPIO DE REALEZA x LTJ CAMPOS E CIA LTDA- ...Nomeado a Dra. Fernanda Lemonie para autar nos autos como curadora especial ao réu citado por edital, na forma do artigo 9º, inciso II, do CPC. A curadora, sob a fé e compromisso de seu grau, oferecer embargos. Deferido o pedido de fl. 27... -Adv. FERNANDA LEMONIE-. c

45. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-0000955-34.2007.8.16.0141-MUNICÍPIO DE REALEZA x ILZA IRIA GREBERI- Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento da execução, uma vez que os Embargos à Execução foram suspensos até a garatia do juízo. -Advs. RAFAEL ANTONIO SEBEN e JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN-.

46. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-106/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERE x PAULO VIEIRA ALVES- ...Nos termos do art. 9º, II, do CPC, e da Súmula 196 do STJ, à parte executada citada por edital nomeado curadora especial na pessoa da Dra. Karine Bruna Parisotto, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. Deferido o pedido de fl. 18...-Adv. KARINE PARISOTTO-. c

47. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-116/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERE x JOAO CARLOS FERREIRA- Nos termos do art. 9º, II, do CPC, e da Súmula 196 do STJ, à parte executada citada por edital nomeado curadora especial na pessoa da Dra. Solange Greise Hoffman, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. Deferido o pedido de fl. 23. -Adv. SOLANGE M. GIESE HOFMANN-. c

48. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-172/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERE x CELSO LUIZ FRANCA- ...Nos termos do art. 9º, II, do CPC, e da Súmula 196 do STJ, à parte executada citada por edital nomeada curadora especial na pessoa da Dra. Karine Bruna Parisotto, com legimitidade para oportuna apresentação de embargos. Deferido o pedido de fl. 21.-Adv. KARINE PARISOTTO-. c

49. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-188/2009-MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR x TEREZINHA PALAURO - TRANSPORTADORA- ...Nos termos do art. 9º, IIm do CPC, e da Súmula 196 do STJ, à parte executada citada por edital nomeada curadora especial na pessoa da Dra. Karine Bruna Parisotto, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. Deferido o pedido de fl. 16...-Adv. KARINE PARISOTTO-. c

50. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-193/2009-MUNICIPIO DE AMPERE x JOSE BENTO DIAS-...Nos termos do art. 9º, do CPC, e da Súmula 196 do STJ, à parte executada citada por edital nomeado curadora especial na pessoa da Dra. Suzana Gaspar, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. Deferido o pedido de fl. 17... -Adv. SUZANA GASPAR-. c

51. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-196/2009-MUNICIPIO DE AMPERE x NELSON SUSTIÇO- ... Nos termos do art. 9º, II, do CPC, e da Súmula 196 do STJ, à parte executada citada por edital nomeada curadora especial na pessoa da Dra. Juliana Aparecida Fillipi Seben, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. Deferido o pedido de fl. 16...-Adv. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN-. c

52. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL- 069/2010 - 0002952-47.2010.8.16.0141-MUNICÍPIO DE REALEZA - PR x DEBORA BATISTELA CARNEIRO- ...Nomeada a Dra. Fernanda Lemonie para atuar nos autos como curadora especial ao réu citado por edital, na forma do artigo 9º, inciso II, do CPC. A curadora nomeada, sob a fé e compromisso de seu grau, oferecer embargos. Deferido o pedido de fl. 17... -Adv. FERNANDA LEMONIE-. c

53. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL- 071/2010 - 0002938-63.2010.8.16.0141-MUNICÍPIO DE REALEZA - PR x ILIANE I. K. DE OLIVEIRA E CIA LTDA-...Nomeado a Dra. Fernanda Lemonie para atuar nos autos como curadora especial ao réu citado por edital, na forma do artigo 9º, inciso II, do CPC. A curadora, sob a fé e compromisso de seu grai, oferecer embargos. Deferido o pedido de fl. 17... -Adv. FERNANDA LEMONIE-.c

54. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL- 076/2010 - 0002941-18.2010.8.16.0141-MUNICÍPIO DE REALEZA - PR x SILVIO MAZETI DA SILVA-...Nomeado a Dra. Fernanda Lemonie para atuar nos autos como curadora especial ao réu citado por edital, na forma do artigo 9º, inciso II, do CPC. A procuradora para que sob a fé e compromisso de seu grau, ofereã embargos. Deferido o pedido de fl. 18. -Adv. FERNANDA LEMONIE-. c

55. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL- 083/2010 - 0002945-55.2010.8.16.0141-MUNICÍPIO DE REALEZA - PR x EURIDES TARTARI-...Nomeado a Dra. Fernanda Lemonie para atuar nos autos como curadora especial ao réu citado por edital, na forma do artigo 9º, inciso II, do CPC. A curadora nomeada, sob a fé e compromisso de seu grau, oferecer embargos. Deferido o pedido de fl. 17... -Adv. FERNANDA LEMONIE-. c

56. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL- 108/2010 - 0002983-67.2010.8.16.0141-MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR x AMAURI DE OLIVEIRA-...Nos termos do art. 9º, II, do CPC, e da Súmula 196 do STJ, à parte executada citada por edital nomeado curadora especial na pessoa da Dra. Juliana Aparecida Fillipi Seben, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. Deferido o pedido de fl. 16... -Adv. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN-.c

57. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL- 155/2010 - 0003030-41.2010.8.16.0141-MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR x JULIO DA SILVA-...Nos termos do art. 9º, II, CPC, e da Súmula 196 di STJ, à parte executada citada por edital nomeiado curadora especial na pessoa da Dra. Solange Greise Hoffman, com legitimidade para oportuna apresentação de embargos. Deferido o pedido de fl. 15. Promova a escrivania inclusão de minuta através do sistema Bacenjud e Renajud. -Advs. SIDINEI ROQUE CICHOCKI e SOLANGE M. GIESE HOFMANN-. c

58. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-0000008-68.1993.8.16.0141-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU - PR / JUSTICA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAMILOTTI E CAMILOTTO LTDA e outros-Em cumprimento a Portaria 21/09, intimo como ATO ORDINÁRIO, a parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito. -Advs. SILVANA ZAVODINI VANZ e JOSE FERNANDO VIALLE-.
Adicionar um(a) Conteúdo

Realeza, 29 de maio de 2012
Maristela Fabricio Altheia
Escrivã
Adicionar um(a) Data

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Comarca de Reserva - Estado do Paraná
Secretaria Cível e Anexos
Dr. Marcos Rogério Cesar Rocha - Juiz de Direito

Relação 61/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANNA PAULA DREHMER 00011 000131/2011
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO 00015 000118/2010
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS 00014 000117/2010
EVARISTO ARAGãO SANTOS 00007 000119/2008
GELSON SAIBO 00006 000042/2008
GIOVANI GIONEDIS 00013 000011/2010
JORGE AUGUSTO HORNUNG 00003 000119/2003
JOSé ELI SALAMACHA 00001 000126/1999
LOUISE RAINER PEREIRA GIONéDIS 00013 000011/2010
MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO 00001 000126/1999
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 00008 000153/2009
NELI LINO SAIBO 00004 000001/2008
00006 000042/2008
NORBERT HEIDEMANN 00009 000046/2011
00010 000098/2011
RICARDO MARTINS KAMINSKI 00008 000153/2009
SAULO ROBERTO DE ANDRADE 00005 000024/2008

1. Embargos à Execução-126/1999-Cerealista Canarinho Ltda x Banco do Brasil S/A- ..."No prazo de cinco dias, manifestem-se as partes, para requerer aquilo que entender pertinente, sob pena de arquivamento." -Advs. Marcello Cesar Pereira Filho e José Eli Salamacha-.
2. Desapropriação-67/2000-Município de Reserva x Slauko Soltovski- À parte, para que compareça em secretaria, para retirada de alvará no prazo de dez dias. -Adv. Fernanda Fernandes Miranda -.
3. Usucapião Especial-119/2003-Jair dos Santos e outro- À parte, para que compareça em secretaria para retirada de mandado de registro, no prazo de cinco dias. -Adv. Jorge Augusto Hornung-.
4. Reparação de Danos Patrimoniais-1/2008-Helio Leuch x Agroeste Sementes S/A- "...Abra-se vista dos autos ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal..."-Adv. Neli Lino Saibo-.
5. Indenização por Constituição de Servidão c.c/ Danos Patrimoniais-24/2008-Soely Heil Lopata x Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná- "...Dê-se vista dos autos ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal..."-Adv. Saulo Roberto de Andrade-.
6. Reparação de Danos Patrimoniais-42/2008-Max Leuch x Agroeste Sementes Ltda- "...Abra-se vista dos autos ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal..."-Advs. Neli Lino Saibo e Gelson Saibo-.
7. Anulatória de Arrematação e dos Atos Posteriores-119/2008-João Prachum x Banco Itaú S/A- À parte para que promova o pagamento de custas processuais de fls. 104, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. -Adv. Evaristo Aragão Santos-.
8. Busca e Apreensão-153/2009-Sicredi Centro Sul - Cooperativa de Crédito Rural x Cleverson Andrade de Souza- ..."Dê-se vista dos autos ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal..." -Advs. Ricardo Martins Kaminski e Miguel Sarkis Melhem Neto-.
9. Procedimento Sumário-0000313-16.2011.8.16.0143-Regina Marly Vaz Dalavia x Miguel Sallum & Filhos Ltda. - Maxitango- "...Dê-se vista dos autos ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal..." -Adv. Norbert Heidemann-.
10. Declaratória de Inexistência de Débito c.c/ Indenizção por Danos Morais-0000546-13.2011.8.16.0143-SOLANGE DA LUZ DOS SANTOS NOVOS E USADOS x BANCO BRADESCO S/A e OUTRA- ..."Dê-se vista dos autos, para contrarrazões no prazo legal..." -Adv. Norbert Heidemann-.
11. Reparação de Danos-0000689-02.2011.8.16.0143-RAEL FERREIRA PEDROSO x IVANIR CHRISTIANETTI- À parte, para que compareça em secretaria, para retirada de precatória, no prazo de cinco dias. -Adv. Anna Paula Drehmer-.
12. Declaratória de Inexistência de Debito-0000305-44.2008.8.16.0143-Sebastião Mateus x Companhia Paranaense de Energia- Copel- Intime-se a parte para que, no prazo de cinco dias, compareça nesta secretaria, para retirada de alvará. -Adv. Daniele Karine Costa -.
13. Ação Declaratória de Inexistência de Débito c.c/ Danos Morais e Ped. Tutela Ant.-11/2010-Olinda Fernandes da Cruz x Banco do Brasil S/A- "...Abra-se vista dos autos ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal..."-Advs. Louise Rainer Pereira Gionédis e Giovani Gionedis-.
14. Cobrança-117/2010-Calçados Juventude (Calçados e Artigos Esportivos) x Vilma dos Santos- "...Ante o exposto, julgo a presente ação EXTINTA sem resolução de mérito, o que faço com amparo no art. 267 inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Adv. Douglas Vinicius dos Santos-.
15. Cobrança-118/2010-Calçados Juventude (Calçados e Artigos Esportivos) x Jyleyson Cesar Falls Guimarães- "...Ante o exposto, julgo a presente ação EXTINTA sem resolução de mérito, o que faço com amparo no art. 267 inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Adv. Douglas Augusto Roderjan Filho-.

Reserva, 18 de maio de 2012.

RIBEIRÃO CLARO

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRAO CLARO
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS
FONE 043-3536-12-36 - ramal 4 -
e-mail: cewa@tjpr.jus.br
JUIZA DE DIREITO TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO
ESCRIVAO CIVEL CESAR WARKEN

Relação nº.012/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS 1 158/2006
4 234/2009
6 153/2010
CELSO CRUZ (OAB: 042677-SP/) 10 198/2011
ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA 1 158/2006
2 323/2007
4 234/2009
5 36/2010
6 153/2010
9 122/2011
ELISA S. VINHA DOS SANTOS 3 228/2008
GIOVANA MARIA CALEGARI (OAB: 197727/SP) 6 153/2010
LUDUVICO ALBINO SAVARIS 1 158/2006
LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES 4 234/2009
LUIZ FABIANI RUSSO (OAB: 006453/PR) 5 36/2010
NEWTON DORNELES SARATT 9 122/2011
RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR 1 158/2006
7 284/2010
ROBERTA MARQUES FERNANDES SAAD 4 234/2009
ROGERIO PASCHOALINO (OAB: 169433-SP/) 7 284/2010
SIMEãO SAMPAIO DE PAULA (OAB: 055803/PR) 8 111/2011
TICIANA SILVA FONTEQUE 4 234/2009
YUTAKA SATO 2 323/2007

1. ORD.PRECEITO LEGAL C.C PERDAS-0000075-67.2006.8.16.0144-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST ECAD x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO - PR- Parte requerida manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dais acerca do contido na petição de fls. 717/729.-Advs. LUDUVICO ALBINO SAVARIS, ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS (OAB: 25361-A), ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR) e RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR (OAB: 043652/PR)-.

2. ACAO DE COBRANCA-323/2007-EDUARDO PAZINI DE OLIVEIRA x VERA LUCIA FABIANI- Manifeste-se a parte autora acerca do contido às fls. 127/128 dos autos (AR negativo). -Advs. YUTAKA SATO e ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR)-.
3. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-0000270-81.2008.8.16.0144-JOSE LEAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Julgado extinto o feito com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. -Adv. ELISA S. VINHA DOS SANTOS-.
4. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-234/2009-MARIO AUGUSTO PEREIRA x CAMARA MUNICPAL DE RIBEIRAO CLARO- R. Decisão de fls.906/912- Vistos e examinados..... Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar nulo o Decreto Legislativo n.010/2008 que desaprovou as contas do Poder Executivo Municipal de Ribeirão Claro - Pr, referente o exercicio de 2004, pelo fato de não ter sido oportunizado ao gestor/interessado o contraditório e a ampla defesa, ferindo-se, como efeito, o devido processo legal. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Por consequencia, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, atenta ao art.20, §4º. do CPC, considerando a complexidade da demanda e o grau de zelo do profissional, em R$.1200,00. Considerando que o presente caso não se amolda às exceções previstas nos §§ 2º e 3º do art.475, do CPC, decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remeta-se ao TJ/PR. -Advs. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS (OAB: 25361-A), TICIANA SILVA FONTEQUE, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES (OAB: 036846/PR), ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR) e ROBERTA MARQUES FERNANDES SAAD-.
5. USUCAPIAO-0000143-75.2010.8.16.0144-LUIZ FABIANI RUSSO x ANTONIO RUSSO e VALERIANA FERNANDES- R. Decisão de fls. 108. 1. Considerando o disposto no ofício de fls. ..... 2. Sem prejuízo, intime-se o autor para que traga aos autos, certidão vintenária do imóvel e esclareça quem são Carmem Russo (fls. 36) e Inez Russo Penteado (fls. 40). 3. .....- Manifeste-se ainda o autor, acerca da Certidão do Cartorio Eleitoral de fls.179. Advs. LUIZ FABIANI RUSSO (OAB: 006453/PR) e ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR)-.
6. AÇÃO ORDINÁRIA-0000437-30.2010.8.16.0144-ANTONIO AUGUSTO MESQUITA LEMGRUBER JÚNIOR x MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO/PR- R. Decisão de fls.307/316- Vistos e examinados..... Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, julgo procedente o pedido inicial para o direito do autor de ser nomeado para o cargo de Auxiliar de Tributação previsto no Edital de Concurso Público nº.001/2006, condenando o Município de Ribeirão Claro a providenciar a contratação após o preenchimento, elo autor/canditato aprovado, de todas as condições exigidas por lei e no edital do concurso. Como é de conhecimento dessa magistrada que perante esse juízo encontra-se em trâmite ação idêntic a essa, consigno que deverá ser respeitada a ordem de classificação encartada as fls.62. Por consequencia, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advo
catícios, os quais fixo, atenta ao art.20, §4º. do CPC, considerando a complexidade da demanda e o grau de zelo do profissional, em R$.1200,00. Considerando que o presente caso não se amolda às exceções previstas nos §§ 2º e 3º do art.475, do CPC, decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remeta-se ao TJ/PR.-Advs. Giovana Maria Calegari (OAB: 197727/SP), ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS (OAB: 25361-A) e ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR)-.
7. BUSCA E APREENSAO DE MENOR-0000796-77.2010.8.16.0144-A.C.G. x R.G.D.S.- Sobre a contestação de fls.56 e seguintes, diga a parte autora no prazo legal. -Advs. RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR (OAB: 043652/PR) e ROGERIO PASCHOALINO (OAB: 169433-SP/)-.
8. ACAO DE COBRANCA-0000537-48.2011.8.16.0144-Tonholi e CIA Ltda x Edimir Enezio da Silva e outros- Julgado extinto o feito com fulcro no artigo 269, III do CPC. -Adv. Simeão Sampaio de Paula (OAB: 055803/PR)-.
9. ACAO DECLARATORIA-0000613-72.2011.8.16.0144-Isolina Ribeiro Dos Santos x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Julgado extinto o feito com fulcro no artigo 269, III do CPC. Custas pelo reu. -Advs. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR) e Newton Dorneles Saratt (OAB: 038023-A/PR)-.
10. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0000995-65.2011.8.16.0144-JOSE ROBERTO TONETTO x FRANCISCO SCREPANTE e outro- Republicação da Certidão de Publicação e Prazo de fls. 23. 1) - ..... 2) - Intime-se o requerente para que recolha o valor devido a título de custas e Funrejus sob pena de baixa na distribuição.....-Adv. CELSO CRUZ (OAB: 042677-SP/)-.

Ribeirao Claro, 28 de MAIO de 2.012.
CESAR WARKEN
Escrivao Civel

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
VARA CÍVEL E ANEXOS
RUA: HORACY SANTOS, Nº 264
FONE: 0XX41-3652-1440
JUIZ DE DIREITO: MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO

Relação nº 046/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON PEREIRA LOPES 00029 000773/2010
ALBERT DO CARMO AMORIM 00047 000563/2011
00051 000916/2011
00052 000919/2011
ALBERTO DO CARMO AMORIM 00048 000743/2011
ALBERTO RODRIGUES ALVES 00007 000734/2007
ALESSANDRA LABIAK 00023 000460/2009
AMARILDO PEDRO GULIN 00046 000538/2011
ANALICE CASTOR DE MATTOS 00016 001330/2008
ANA MARIA AFONSO RIBEIRO BERNAL 00015 001229/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00040 000158/2011
ANDERSON SEIGO SVIECH 00031 001731/2010
ANDRE ABREU DE SOUZA 00064 000125/2012
ANDREA DOMINGUES FAVARIM 00064 000125/2012
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM 00005 000356/2006
CAMILA KOCHANOWSKI SIMAO 00053 000974/2011
CAMILA NUNES ESPERIDIÃO 00053 000974/2011
CARLA FABIANA EVERS BRUSAMOLIN 00010 000396/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00056 000163/2012
CARLA MARIA KÖHLER 00032 001829/2010
CEZAR GIBRAN JOHNSSON 00028 000644/2010
00061 000657/2006
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00033 002436/2010
00036 003044/2010
00039 003948/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00023 000460/2009
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 00032 001829/2010
CRISTINA LUISA HEDLER 00060 000004/2005
CRYSTIANE LINHARES 00006 000877/2006
DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS 00030 001395/2010
00042 000336/2011
00044 000429/2011
00045 000433/2011
00055 000131/2012
EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR 00007 000734/2007
00053 000974/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00026 000722/2009
00045 000433/2011
EDUARDO LUIZ BROCK 00014 001096/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00024 000485/2009
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00011 000464/2008
ELIZANDRA C. S. RODRIGUES 00019 000276/2009
EMANUELA CATAFESTA RIBAS 00009 000340/2008
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 00004 000269/2006
ERIC RODRIGUES MORET 00018 000206/2009
FABIANA SILVEIRA 00039 003948/2010
FÁBIO MARTINS RIBAS 00009 000340/2008
FERNANDA PORTUGAL 00010 000396/2008
FRANCINE ERDMANN GONCALVES 00061 000657/2006
GERSON MASSIGNAN MANSANI 00017 000181/2009
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00012 000512/2008
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 00064 000125/2012
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00042 000336/2011
00044 000429/2011
HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR 00014 001096/2008
IBERÊ INDIO DO BRASIL P. MORAES 00016 001330/2008
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS 00039 003948/2010
INGRID DE MATTOS 00026 000722/2009
JANAINA GIOZZA ÁVILA 00042 000336/2011
00044 000429/2011
JÚLIO CÉSAR FARIAS POLI 00043 000407/2011
JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA 00062 000484/2007
00063 000089/2008
JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO 00001 000462/2000
00016 001330/2008
JOSÉ CARLOS BUSATTO 00018 000206/2009
JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA 00038 003661/2010
JOSE ARI NUNES 00001 000462/2000
00002 000815/2002
00009 000340/2008
JOSÉ EUCLAIR MARTINS 00029 000773/2010
00031 001731/2010
00037 003206/2010
KARINE PEREIRA 00007 000734/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00011 000464/2008
00013 001008/2008
00019 000276/2009
00039 003948/2010
00040 000158/2011
KLAUS SCHNITZLER 00024 000485/2009
LEANDRO J. LYRA 00034 002777/2010
LÉIA MARIA DE FARIA MELECH 00028 000644/2010
00061 000657/2006

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00035 003016/2010
LUCIANE ERBANO ROMEIRO 00028 000644/2010
LUCIMAR FRETTA 00037 003206/2010
LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA 00021 000344/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00049 000860/2011
00050 000881/2011
00057 000201/2012
LUIZ ROBERTO BIORA 00060 000004/2005
MARCIA APARECIDA COTTA 00060 000004/2005
MARCOS ANTONIO ZAITTER 00010 000396/2008
MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR 00014 001096/2008
MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO JUCHEM 00046 000538/2011
MARIANO CIPOLLA 00005 000356/2006
MARILU HAUER DE OLIVEIRA 00001 000462/2000
MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00036 003044/2010
00039 003948/2010
MARISE BINI ELIAS 00059 000419/2012
00061 000657/2006
MILENA PEREIRA PENHAVEL 00046 000538/2011
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI 00023 000460/2009
MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA 00026 000722/2009
00045 000433/2011
NATANIEL RICCI 00002 000815/2002
NATAN SCHWARTZMAN 00058 000408/2012
NELSON PASCHOALOTTO 00004 000269/2006
ÂNGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00032 001829/2010
OSNILDO PACHECO JUNIOR 00017 000181/2009
OZIMO COSTA PEREIRA 00001 000462/2000
00002 000815/2002
00021 000344/2009
00029 000773/2010
00062 000484/2007
00063 000089/2008
PLÍNIO ROBERTO DA SILVA 00003 000106/2005
00020 000302/2009
00027 000819/2009
PRISCILA PERELLES 00007 000734/2007
RAFAEL ORTIZ LAINETTI 00014 001096/2008
RAPHAEL RICARDO TISSI 00016 001330/2008
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS 00054 001006/2011
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00008 000087/2008
00015 001229/2008
RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA 00028 000644/2010
ROSIMERI TEMCZUK 00041 000231/2011
RUBENS DE ALMEIDA - OAB/PR 14.484 00009 000340/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES 00007 000734/2007
SERGIO SCHULZE 00040 000158/2011
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA 00030 001395/2010
00042 000336/2011
00044 000429/2011
00045 000433/2011
00055 000131/2012
VANESSA PALUDZYSZYN 00022 000438/2009
00025 000563/2009
VANI SOKOLOVICZ RIBAS 00009 000340/2008
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00033 002436/2010
00036 003044/2010
00039 003948/2010
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR 00058 000408/2012
WILLIAM RIBEIRO SILVEIRA 00017 000181/2009

1. COBRANÇA - 0000141-48.2000.8.16.0147-BANCO DO BRASIL S.A. x ARASLEI CUMIN - - "(...) julgo Procedente a ação movida pelo Banco do Brasil e condeno o réu Araslei Cumin a pagar ao autor o montante do crédito descrito inicialmente, corrigido monetariamente e com os acréscimos dos juros de mora, nos termos da fundamentação retro. Sucumbente, arcará o réu com o pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários devidos ao procurados da parte adversa, ora arbitrados em 20% sobre o valor atualizado da condenação, arbitramento que é feito à luz dos vetores constantes das alíneas a, b e c, do § 3º, do artigo 20, do CPC." - Advs. MARILU HAUER DE OLIVEIRA, JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO, JOSE ARI NUNES e OZIMO COSTA PEREIRA.
2. ACAO CIVIL PUBLICA - 0000514-11.2002.8.16.0147-MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA x JOAO DIRCEU NAZZARI e outros - Fica intimado o autor para para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a juntada dos empenhos de cheques, conforme cota ministerial de fls 488. - Advs. OZIMO COSTA PEREIRA, NATANIEL RICCI e JOSE ARI NUNES.
3. BUSCA E APREENSÃO - 0002023-69.2005.8.16.0147-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ECCO VEICULOS E PECAS LTDA - ""Defiro o pedido de fls. 117, para o fim de conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta do ofício enviado ao Detran." Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA.
4. BUSCA E APREENSÃO - 0002262-39.2006.8.16.0147-BANCO BRADESCO S/A. x JOSE ARNALDO SILVA - "Em cumprimento ao item 5.8.7.1 do Código de Normas, que através de consulta realizada no sistema Bacenjud, verifiquei que a ordem de resquisição de informações protocolada foi atendida, conforme detalhamento retro, razão pela qual e, em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas." Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.
5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002254-62.2006.8.16.0147-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRANCISCO ALCIDES FIUZA - "1.Considerando que o devedor já foi intimado, via DJ/PR, para efetuar o pagamento da dívida (fls. 182), tendo este permanecido inerte no prazo que lhe foi concedido (fls. 182), intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias esclarecer o pedido de fls. 193/194. 2. Em caso de inércia, ao arquivo provisório." - Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e MARIANO CIPOLLA.
6. BUSCA E APREENSÃO - 0002516-12.2006.8.16.0147-BANCO ITAÚ S/A x KLEBER RODRIGUES DAMACENO - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 106/108), o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, observando-se que, na hipótese de descumprimento da transação, é facultado a parte interessada requerer o cumprimento da sentença ora proferida, de acordo com o procedimento previsto no artigo 475-J e seguintes do CPC. Oficie-se ao Detran/PR para que proceda a baixa do bloqueio existente sobre o cadastro do veículo descrito na inicial, realizado por força da presente demanda." - Adv. CRYSTIANE LINHARES.
7. DECLARATÓRIA - 0002024-83.2007.8.16.0147-JOSE AMADEU DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - "Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento conforme pleiteado. Nesta data, via Renajud, retirei a restrição judicial que havia perante o veículo de propriedade do devedor, conforme mensagem em anexo. Custas ex lege." - Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES, KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES e PRISCILA PERELLES.
8. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002708-71.2008.8.16.0147-BANCO BMG S/A x FERNANDO PAULINO RAMOS - "Em cumprimento ao item "03" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório e firmar o petitório de fl. 38, protocolizado em 09/04/2012 sob n.º 6710, sob pena de desentranhamento." Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.
9. INTERDITO PROIBITÓRIO - 0002658-45.2008.8.16.0147-FLORESPAR FLORESTAL LTDA x ANTONIO MICO e outro - "Em cumprimento ao item "12" letra "A" da Portaria n° 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul PR, ficam intimadas as partes para que fiquem cientes de que a perícia será realizada no dia 11 de junho de 2012, às 08:00 horas, em frente ao Fórum, sito à Rua Horacy Santos, nº 264, centro - Rio branco do Sul/PR., para posteriormente o Perito, as partes e seus assistentes técnicos, se dirigirem juntos ao local da área para início dos trabalhos periciais." - Advs. FÁBIO MARTINS RIBAS, EMANUELA CATAFESTA RIBAS, VANI SOKOLOVICZ RIBAS, JOSE ARI NUNES e RUBENS DE ALMEIDA - OAB/PR 14.484.
10. BUSCA E APREENSÃO - 0002347-54.2008.8.16.0147-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x MARIA LUCIANA LIMA MACIEL - "O feito encontra-se paralisado em razão da inércia do autor que intimado, pessoalmente, a dar regular prosseguimento ao feito (fls. 112), deixou escoar o prazo assinalado, permanecendo inerte, conforme se verifica na certidão de fls. 113. Em consequência JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso III, parágrafo 1°, do Código de Processo Civil, revogando a liminar anteriormente concedida. Oficie-se ao Detran/AM para que proceda a baixa do bloqueio existente sobre o cadastro do veículo descrito na inicial, realizado por força da presente demanda. Custas pelo autor, conforme dispõe o artigo 267, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil." - Advs. FERNANDA PORTUGAL, CARLA FABIANA EVERS BRUSAMOLIN e MARCOS ANTONIO ZAITTER.
11. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002130-11.2008.8.16.0147-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x TIAGO RAFAEL DE LIMA STICA - "O feito encontra-se paralisado em razão da inércia do autor que intimado, pessoalmente, a dar regular prosseguimento ao feito (fls. 104), deixou escoar o prazo assinalado, permanecendo inerte, conforme se verifica na certidão de fls. 105. Em consequência JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso III, parágrafo 1°, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, conforme dispõe o artigo 267, parágrafo 2°, do Código de Processo Civil." - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES.
12. COBRANÇA - 0002012-35.2008.8.16.0147-JOSÉ ALVES e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Em cumprimento ao item 5.8.7.1 do Código de Normas, que através de consulta realizada no sistema Bacenjud, verifiquei que a ordem de penhora eletrônica protocolada (fl.204) restou infrutífera conforme detalhamento retro, razão pela qual e, em cumprimento ao item "4" do r. despacho, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do insucesso da penhora online e, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de suspensão da execução, na forma do art, 791,III, do CPC e remessa dos autos ao arquivo provisório." Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.
13. BUSCA E APREENSÃO - 0002539-84.2008.8.16.0147-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x ELIZABETH MOREIRA FAGUNDES - "Arquivem-se os autos, após baixas e anotações de praxe." - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
14. DECLARATÓRIA C/C REPARAÇÃO DANOS RITO SUMÁRIO - 0002267-90.2008.8.16.0147-EDIR PINTO DOS SANTOS VIEIRA x BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A - "Em cumprimento ao item "1" letra "L" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte interessada, intimada acerca do arquivamento provisório dos presentes autos pelo prazo de 06 (seis) meses a partir do trânsito em julgado, conforme previsto no artigo 475-J, § 5°, do CPC, aguardando a manifestação do credor sobre o início do cumprimento de sentença, sendo que em caso de inércia, será realizado a baixa e arquivamento dos autos." Advs. HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR, RAFAEL ORTIZ LAINETTI, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e EDUARDO LUIZ BROCK.
15. BUSCA E APREENSÃO - 0002182-07.2008.8.16.0147-BANCO BMG S/A x ANGELA MARIA DOS SANTOS - "Em cumprimento ao item "03" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada,

para, no prazo de 05 (cinco) dis, comparecer em Cartório e firmar o petitório de fl. 124, protocolizado em 09/04/2012 sob n.º 6709, sob pena de desentranhamento." Advs. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e ANA MARIA AFONSO RIBEIRO BERNAL.

16. DECLARATÓRIA - 0002432-40.2008.8.16.0147-CATARINA COSTA CRISTO x CAL CHIMELLI LTDA - "Em cumprimento ao item "1" letra "L" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte interessada, intimada acerca do arquivamento provisório dos presentes autos pelo prazo de 06 (seis) meses a partir do trânsito em julgado, conforme previsto no artigo 475-J, § 5°, do CPC, aguardando a manifestação do credor sobre o início do cumprimento de sentença, sendo que em caso de inércia, será realizado a baixa e arquivamento dos autos." Advs. IBERÊ INDIO DO BRASIL P. MORAES, JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO, ANALICE CASTOR DE MATTOS e RAPHAEL RICARDO TISSI.

17. ORDINARIA DE NULID. DE TITULO - 0002387-02.2009.8.16.0147-FURQUIM BEZERRA & CIA LTDA x ESTADO DO PARANÁ - "Diante do contido nos itens "11" letra "C" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a distribuição da Carta Precatória retirada em 06/03/2012 (fls. 156-verso), sob pena de extinção da ação." Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR e WILLIAM RIBEIRO SILVEIRA.

18. USUCAPIÃO - 0002693-68.2009.8.16.0147-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA - "Em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora, intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." Advs. JOSÉ CARLOS BUSATTO e ERIC RODRIGUES MORET.

19. BUSCA E APREENSÃO - 0002474-55.2009.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x FABIO JUNIOR COSTA - "O feito encontra-se paralisado em razão da inércia do autor que intimado, pessoalmente, a dar regular prosseguimento ao feito (fls. 74), deixou escoar o prazo assinalado, permanecendo inerte, conforme se verifica na certidão de fls. 75. Em consequência JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso III, parágrafo 1°, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, conforme dispõe o artigo 267, parágrafo 2°, do Código de Processo Civil." - Advs. ELIZANDRA C. S. RODRIGUES e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

20. BUSCA E APREENSÃO - 0002420-89.2009.8.16.0147-EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x LUIZ FERNANDO DA SILVA SANTOS - "Defiro o pedido de fls. 117, para o fim de conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o retorno da carta precatória expedida nestes autos." - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA.

21. MANDADO DE SEGURANÇA - 0002432-06.2009.8.16.0147-VIVIANE ALESSANDRA CAVALLI x PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, REPRESENTADO PELO SR. ADEL RUTZ - "Em cumprimento ao item "21" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas, para ciência do retorno dos autos da instância superior e acórdão proferido, cientes de que os autos permanecerão aguardando a iniciativa pela parte interessada, pelo prazo de 30 (trinta) dias." - Advs. LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA e OZIMO COSTA PEREIRA.

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002770-77.2009.8.16.0147-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A. x VIATRAN VIANA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 71/72), o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, observando-se que, na hipótese de descumprimento da transação, é facultado a parte interessada requerer o cumprimento da sentença ora proferida, de acordo com o procedimento previsto no artigo 475-J e seguintes do CPC. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado da presente sentença." - Adv. VANESSA PALUDZYSZYN.

23. BUSCA E APREENSÃO - 0002095-17.2009.8.16.0147-BANCO PAULISTA S/A x VALDIR PEREIRA VANNES - "Tendo em vista que o credor renunciou ao crédito reclamado, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege." Advs. ALESSANDRA LABIAK, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI.

24. BUSCA E APREENSÃO - 0002589-76.2009.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x GILSON CEZAR CASTRO - "O feito encontra-se paralisado em razão da inércia do autor que intimado, pessoalmente, a dar regular prosseguimento ao feito (fls. 65), deixou escoar o prazo assinalado, permanecendo inerte, conforme se verifica na certidão de fls. 66. Em consequência JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso III, parágrafo 1°, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, conforme dispõe o artigo 267, parágrafo 2°, do Código de Processo Civil." - Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e KLAUS SCHNITZLER.

25. BUSCA E APREENSÃO - 0002847-86.2009.8.16.0147-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A. x AROGRAN GRANITOS LTDA - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 33/34), o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, observando-se que, na hipótese de descumprimento da transação, é facultado a parte interessada requerer o cumprimento da sentença ora proferida, de acordo com o procedimento previsto no artigo 475-J e seguintes do CPC. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado da presente sentença." - Adv. VANESSA PALUDZYSZYN.

26. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002591-46.2009.8.16.0147-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x RAFAEL JORGE DE FRANÇA - "Em cumprimento ao item 5.8.7.1 do Código de Normas, que através de consulta realizada no sistema Bacenjud, verifiquei que a ordem de resquisição de informações protocolada (fl.73) foi atendida, conforme detalhamento retro, razão pela qual e, em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas." Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

27. BUSCA E APREENSÃO - 0002340-28.2009.8.16.0147-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x PAULO MATSUNAGA - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 67, em consequência JULGO EXTINTO a presente ação, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar anteriormente concedida." - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA.

28. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 0000644-20.2010.8.16.0147-LARISSA SHERON JOEKEL VAZ x MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - "Isto posto, julgo Parcialmente Procedente a ação, e, condeno o Município de Itaperuçu a pagar à autora Larissa Sheron Joekel Vaz, as verbas rescisórias reconhecidas como devidas na fundamentação retro, observados os descontos fiscais e previdenciários pertinentes, devendo a apuração do quantum debeatur ser efetuada em liquidação de sentença. Sendo reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Arcará a autora, portanto, por ter decaído da maior parte das pretensões que deduziu, com o pagamento de 60% das custas e das despesas processuais, ficando os 40% restantes a cargo do réu. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários que são devidos aos procuradores judiciais das partes, os quais arbitro em 12% sobre o montante total atualizado da condenação pecuniária imposta na presente sentença, por equidade (art. 20, §4.°, do CPC), a ser apurado em liquidação, arbitramento que é feito em consideração à atuação exigida do profissional a quem aproveita a verba honorária, ao tempo despendido com a causa, bem como à natureza da matéria discutida. "Juros de mora regidos pelo índice da Lei 11.960/09, de 30 de junho de 2009 (quando publicada no DOU), que modificou o art. 1°-F da Lei 9494/97 (Art 1°-F. Nas condenações impostas á Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança ") (Neste sentido: STJ, AgRg nos EmbExeMS 11.097/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, Julgado em 22/06/11, DJe 28/06/11) (TJPR - 5.a C. Cível - Ap. Cível nr. 800.368-3 - Rel. Juiz Substituto em 2.° Grau Rogério Ribas - Julgado em 13/12/11). Por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, fica sobrestada a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência que são devidas por ela, até que se comprove ter havido modificação na sua situação econômico-financeira, observado o limite temporal previsto o artigo 12, da Lei n° 1060/50. Sentença sujeita a reexame necessário." - Advs. RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA, LUCIANE ERBANO ROMEIRO, LÉIA MARIA DE FARIA MELECH e CEZAR GIBRAN JOHNSSON.

29. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 0000773-25.2010.8.16.0147-REGIANE APARECIDA DE FARIA KEPPEL x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA - "Isto posto, julgo Improcedente a ação, ficando a autora, obrigada, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), arbitramento que é feito em consideração à atuação do profissional a quem essa verba aproveita, ao tempo despendido com a causa, bem como à natureza da matéria em discussão (artigo 20, par. 4°, do CPC). Por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, fica sobrestada a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência que são devidas por ela, até que se comprove ter havido modificação na sua situação econômico-financeira, observado o limite temporal previsto no artigo 12, da Lei nr. 1060/50." - Advs. ADILSON PEREIRA LOPES, OZIMO COSTA PEREIRA e JOSÉ EUCLAIR MARTINS.

30. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0001395-07.2010.8.16.0147-FERNANDO CORREA x BANCO VOLKSWAGEM S/A - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 156/160), o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, observando-se que, na hipótese de descumprimento da transação, é facultado a parte interessada requerer o cumprimento da sentença ora proferida, de acordo com o procedimento previsto no artigo 475-J e seguintes do CPC. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado da presente sentença. Expeça-se alvará em favor da requerida, para levantamento dos valores depositados nestes autos, bem como oficie-se aos órgão de proteção ao crédito, conforme solicitado." - Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA e DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS.

31. COBRANÇA - 0001731-11.2010.8.16.0147-THOMAS EDSON BONTORIN x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA - "Em cumprimento ao item "1" letra "L" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte interessada, intimada acerca do arquivamento provisório dos presentes autos pelo prazo de 06 (seis) meses a partir do trânsito em julgado, conforme previsto no artigo 475-J, § 5°, do CPC, aguardando a manifestação do credor sobre o início do cumprimento de sentença, sendo que em caso de inércia, será realizado a baixa e arquivamento dos autos." Advs. ANDERSON SEIGO SVIECH e JOSÉ EUCLAIR MARTINS.

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001829-93.2010.8.16.0147-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RONALDO MATIAS - "Em cumprimento ao item "09" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 134/135)." Advs. ÂNGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KÖHLER e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

33. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002436-09.2010.8.16.0147-JOAO MARIA RIBEIRO DO ROSARIO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - "Em

cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora, intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

34. COBRANÇA - 0002777-35.2010.8.16.0147-COIMBRA E FARIA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - MERCADO TREVO x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA - "Remetidos os autos ao Ministério Público, o ilustre Promotor de Justiça se manifestou às fls. 179, solicitando a extração de cópias dos autos, e posterior remessa ao Ministério Público, para verificação de possível ato de improbidade administrativa. A autora, por sua vez, pugnou pelo julgamento antecipado da lide, conforme se verifica às fls. 182. Com nova vista dos autos, o Ministério Público emitiu parecer de mérito às fls. 185/186, sustentando que parte dos valores pretendidos na inicial, não foram devidamente comprovados pela autora, em razão de estarem ilegíveis algumas notas fiscais. Pugnou, deste modo, pela intimação da parte autora, para corrigir o defeito, opinando, desde logo, pela procedência da ação. Intimada, a parte autora carreou aos autos as notas e cupons fiscais mencionados pelo Ministério Público, conforme se verifica às fls. 189/199. Contados e preparados, vieram-me os autos conclusos para a prolação da sentença. Relatados. Decido. O réu é revel, pois, apesar de ter sido validamente citado (fls. 175-verso), deixou de apresentar contestação, no prazo legal. Por corolário, presumem-se verdadeiros os fatos que foram articulados na petição inicial, a teor da regra prevista no artigo 319, do CPC, não tendo sido tal presunção, de resto, infirmada por qualquer elemento de prova carreado aos autos. Daí emerge, inexoravelmente, a procedência da pretensão de cobrança deduzida em sede inaugural. Isto posto, julgo Procedente a ação e condeno o réu a pagar 'a autora a importância reclamada na inicial, corrigida monetariamente desde a emissão de cada uma das notas e cupons fiscais, e acrescida dos juros da mora, computados a partir da citação (artigo 219, do CPC), devendo a correção monetária ser calculada com base na média aritmética entre o INPC e o IGP-DI e os juros da mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da Lei nr. 11960/09 . Por ser sucumbente, pagará o réu, ainda, as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial da parte adversa, ora arbitrados em 15% sobre o valor total atualizado da condenação imposta na presente sentença, arbitramento que ora se faz em consideração à atuação exigida do profissional a quem a verba honorária aproveita, ao tempo despendido com a causa, bem como à natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4°, do CPC). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, I, do CPC)." Adv. LEANDRO J. LYRA.

35. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0003016-39.2010.8.16.0147-BANCO DO BRASIL S/A x DAIANA FERNANDA RAUSIS PEDROSO MERCEARIA e outros - "Em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora, intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

36. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003044-07.2010.8.16.0147-LIDIOMAR DE FARIA BOEZER x BANCO FINASA BMC S/A - "Em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora, intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

37. COBRANÇA - 0003206-02.2010.8.16.0147-MARIZA MARCHIORO RICOBOM x PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DOSUL - "Em cumprimento ao item "1" letra "L" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte interessada, intimada acerca do arquivamento provisório dos presentes autos pelo prazo de 06 (seis) meses a partir do trânsito em julgado, conforme previsto no artigo 475-J, § 5°, do CPC, aguardando a manifestação do credor sobre o início do cumprimento de sentença, sendo que em caso de inércia, será realizado a baixa e arquivamento dos autos." Advs. LUCIMAR FRETTA e JOSÉ EUCLAIR MARTINS.

38. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0003661-64.2010.8.16.0147-ARIUTO COSTA CORDEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o posseguimento do feito, sob pena de extinção." - Adv. JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA.

39. BUSCA E APREENSÃO - 0003948-27.2010.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GENTIL RIBEIRO DA SILVA - "Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, trazendo sua pertinência e relevância, no prazo comum de 05 (cinco) dias, bem como manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência." - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA, IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS, MARIO LOPES DA SILVA NETTO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

40. BUSCA E APREENSÃO - 0000215-19.2011.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBSON PEREIRA - "Em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora, intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.

41. CURATELA - 0000835-31.2011.8.16.0147-DERZÉLIA SANTANA x CLOVIS JOSÉ SANTANA - "Diante do contido às fls. 74 (ofício nº 008/2012 - CAPS), aguarde-se em Cartório por 30 (trinta) dias, a apresentação do laudo pericial." - Adv. ROSIMERI TEMCZUK.

42. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0001368-87.2011.8.16.0147-ANA PAULA CAVALHERI VAZ x BANCO ITAUCARD S/A - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 97/101), o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, observando-se que, na hipótese de descumprimento da transação, é facultado a parte interessada requerer o cumprimento da sentença ora proferida, de acordo com o procedimento previsto no artigo 475-J e seguintes do CPC. Expeça-se alvará em favor da requerida, para levantamento dos valores depositados nestes autos, conforme solicitado." - Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.

43. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0001578-41.2011.8.16.0147-PEDRO PASQUE DE ARAÚJO x MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - "Isto posto, julgo Parcialmente Procedente a ação, e, condeno o Município de Itaperuçu a pagar ao autor Pedro Pasque de Araújo, as verbas reconhecidas como devidas na fundamentação retro, observados os descontos fiscais e previdenciários pertinentes, devendo a apuração do quantum debeatur ser efetuada em liquidação de sentença. Sendo reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Arcará o réu, portanto, com o pagamento de 70% das custas e das despesas processuais, ficando os 30% restantes a cargo do autor. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários que são devidos aos procuradores judiciais das partes, ora arbitrados, por equidade, em R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), arbitramento que é feito em consideração à atuação dos profissionais a quem essa verba aproveita, ao tempo despendido com a causa, bem como à natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4°, do CPC). Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, fica sobrestada a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência que são devidas por ele, até que se comprove ter havido modificação na sua situação econômico-financeira, observado o limite temporal previsto no artigo 12, da Lei nr. 1060/50. Sentença sujeita a reexame necessário." - Adv. JÚLIO CÉSAR FARIAS POLI.

44. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0001699-69.2011.8.16.0147-ALBERTO LUIZ ANZOLIN x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - GRUPO DO BANCO ITAÚ S/A - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 111/114), o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, observando-se que, na hipótese de descumprimento da transação, é facultado a parte interessada requerer o cumprimento da sentença ora proferida, de acordo com o procedimento previsto no artigo 475-J e seguintes do CPC. Expeça-se alvará em favor da requerida, para levantamento dos valores depositados nestes autos, conforme solicitado." - Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.

45. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0001700-54.2011.8.16.0147-TRANSPORTADORA TRILU LTDA - ME x BANCO BFB LEASING S/A - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 106/108), o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, observando-se que, na hipótese de descumprimento da transação, é facultado a parte interessada requerer o cumprimento da sentença ora proferida, de acordo com o procedimento previsto no artigo 475-J e seguintes do CPC. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado da presente sentença. Expeça-se alvará em favor da requerida, para levantamento dos valores depositados nestes autos, conforme solicitado." - Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS, MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

46. USUCAPIÃO - 0002024-44.2011.8.16.0147-INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA - " Decido. As provas que foram carreadas aos autos, em especial a prova testemunha/ colhida nesta oportunidade, não deixam dúvida alguma de que a autora vem exercendo a posse sobre o imóvel descrito na petição inicial, se acrescentada à sua posse aquela que era exercida pelos antigos possuidores, ARNALDO SERG/ O BUZATO e s/m DEN/SE MARGARIDA BIN/ BUZATO, LOURENÇO ALBERTO BUZAT70 e s/m EL/ANE DE FAT/MA BUZATTO, EITOR ANSELMO BUZATO e s/m CÉL/A REG/NA TONIOLO BUZATO, há mais de 28 anos, sem oposição, com animus domini e de forma continua e ininterrupta. Nenhuma das pessoas que foram citadas, por outro lado, ofereceu resistência è pretensão declinada em sede inaugural, tendo as Fazendas Públicas das três esferas manifestado desinteresse pelo imóvel que a autora pretende usucapir. De acordo com o artigo 1238 do Código Civil, "Aquele que, por 15 anos, sem interrupção, nem oposiçao, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis". Já o artigo 1243, do mesmo diploma legal, permite que o possuidor para o Mm de perfazer o lapso temporal necessário ao reconhecimento da prescrição aquisitiva a seu favor, acrescente à sua posse a dos seus antecessores, desde que todas elas sejam continuas e pacíficas. Assim sendo, considerando as normas legais retro apontadas, bem como o fato de estar devidamente comprovado, nos autos, que a autora preenche todos os requisitos que a Lei reclama para o reconhecimento da Usucapião, há de ser declarada a propriedade, a favor dela, do imóvel discriminado na petição inicia/. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação e declaro, a favor da autora INDÚS7RIA DE CAL RIO GRANDE L7DA, a propriedade do imóvel descrito na petição inicial. As custas e despesas processuais remanescentes ficam a cargo da própria autora, por ser a única interessada na presente ação. Uma vez transitada em julgado, certifique-se e expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a fim de que este providencie a abertura de matrícula do imóvel objeto da presente ação (porquanto inexistente até o presente momento) e efetue, em seguida, o registro da presente sentença. Publicada em audiência, dou as partes desde logo por intimadas. Registre-se e cumpra-se. Oportunamente arquive-se". Pelo procurador da autora foi dito, desde logo, que esta renuncia ao direito de recorrer d a presente sentença. Em razão disso, o MM. Juiz determinou que fosse desde logo certificado o trânsito em julgado da sentença e expedido o mandado ao Cartório Competente." - Advs. AMARILDO PEDRO GULIN, MILENA PEREIRA PENHAVEL e MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO JUCHEM.

47. BUSCA E APREENSÃO - 0002159-56.2011.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JORGE CAMPOS - "CERTIFICO em cumprimento ao item 5.8.7.1 do Código de Normas, que através de consulta realizada no sistema Bacenjud, verifiquei que a ordem de penhora eletrônica protocolada, restou infrutífera, conforme detalhamento retro, razão pela qual, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do prosseguimento do feito." Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002847-18.2011.8.16.0147-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LARISSA CRISTINA ROSA ENQUE - "Em cumprimento ao item 5.8.7.1 do Código de Normas, que através de consulta realizada no sistema Bacenjud, verifiquei que a ordem de resquisição de informações protocolada foi atendida conforme detalhamento retro, razão pela qual e, em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas." Adv. ALBERTO DO CARMO AMORIM.

49. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0003191-96.2011.8.16.0147-SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MONDADORI & MORAES LTDA - "Em cumprimento ao item "11" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão e, acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC." Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

50. BUSCA E APREENSÃO - 0003249-02.2011.8.16.0147-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSÉ MUNIZ - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 47, em consequência JULGO EXTINTO a presente ação, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar anteriormente concedida." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

51. BUSCA E APREENSÃO - 0003349-54.2011.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDIRENE VIDAL DE LIMA - "Em cumprimento ao item 5.8.7.1 do Código de Normas, que através de consulta realizada no sistema Bacenjud, verifiquei que a ordem de resquisição de informações protocolada (fl.36) foi atendida, conforme detalhamento retro, razão pela qual e, em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas." Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.

52. BUSCA E APREENSÃO - 0003351-24.2011.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCAS MATEUS VIEIRA - "Em cumprimento ao item 5.8.7.1 do Código de Normas, que através de consulta realizada no sistema Bacenjud, verifiquei que a ordem de resquisição de informações protocolada foi atendida conforme detalhamento retro, razão pela qual e, em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas." Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.

53. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0003589-43.2011.8.16.0147-ESTADO DO PARANÁ x EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR - "(...) julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência a pagar as custas e despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao embargado, o qual advoga em causa própria, ora arbitrado, por equidade, em 15% sobre o montante atualizado da dívida exequenda, arbitramento que é feito em consideração à atuação exigida do profissional a quem aproveita a verba honorária, ao tempo despendido com a causa, bem como à natureza da matéria em discussão (art. 20, §4º, do CPC), estando já compreendidos, no montante ora arbitrado, os honorários que são devidos tanto na execução quanto nestes embargos." - Advs. CAMILA KOCHANOWSKI SIMAO, CAMILA NUNES ESPERIDIÃO e EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR.

54. BUSCA E APREENSÃO - 0003634-47.2011.8.16.0147-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MADEIREIRA SALTO VELOSO LTDA - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 35/36), o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, observando-se que, na hipótese de descumprimento da transação, é facultado a parte interessada requerer o cumprimento da sentença ora proferida, de acordo com o procedimento previsto no artigo 475-J e seguintes do CPC." - Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS.

55. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0000474-77.2012.8.16.0147-ROMILSON ROCHA x BANCO BRADESCO S/A. - "Em cumprimento ao item "8" letra "A" da Portaria n.º 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados (fls. 52/87)." Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA e DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS.

56. BUSCA E APREENSÃO - 0000530-13.2012.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DEIVID EDSON DE RAMOS PEREIRA - "Em cumprimento ao item "2" letra "K" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada, para manifestação acerca da diligência negativa de apreensão (fl. 54), em 10 (dez) dias, indicando nova localização do bem ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito." Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

57. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000625-43.2012.8.16.0147-SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSÉ JESUS - " (...) Decido. Embora o Juízo, ao despachar a petição inicial, tenha deferido a liminar de reintegração de posse que foi pleiteada pelo autor, um exame mais acurado dos autos revela não existir prova alguma, até aqui, da constituição em mora e o esbulho possessório imputados ao réu. De fato, não há nos autos prova cabal de que a parte demandada foi efetivamente notificada, tendo em vista que, embora haja a informação de que a notificação de fls. 25/27 foi enviada ao requerido, conforme certidão de fls. 26, não há como se afirmar que realmente foi recebida no endereço do devedor. Isto porque, a declaração contida às fls. 26 não faz prova da constituição em mora, uma vez que o signatário afirma a prática de um ato por terceiro, qual seja, o preposto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, devendo este receber o mesmo tratamento da declaração particular, segundo previsto no artigo 368 do CPC. Frise-se, outrossim, que se atribui ao Tabelião, ao Oficial Escrevente, ou a qualquer outro empregado juramentado do Ofício Extrajudicial, fé pública em relação aos atos praticados por ele, e não de terceiro. Assim sendo, deveria o autor ter acostado, juntamente com os documentos de fls. 25/27, o aviso de recebimento (AR) referente à notificação, pelo que, não o fazendo, não é possível reconhecer que o réu foi constituído em mora, nem que este tenha praticado esbulho. Em conseqüência, falece ao autor interesse para manejar a presente ação, devendo o processo ser extinto, sem resolução do seu mérito. Nesse sentido, a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: "PROCESSUAL CIVIL ARREND,4MENTO MERCANTIL AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NOTIFICAÇAO PRÉVIA DA ARRENDATÁRIAPARA CONSTITUICÃO EM MORA. AUSENCIA. EXTINÇAO DO PROCESSO CPC ART 267, VI I - Constitui entendimento hoje pacificado no âmbito da 2" Seção do STJ que e necessária a notificação prévia da arrendatária para sua constituição em mora, extinguindo-se o processo em que tal pressuposto não foi atendido, nos termos do art. 267. 12 do CPC. 11 - Embargos de divergência conhecidos e providos." (REsp 162185/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, j. 13/09/2006, DJ 06.I L2006, p. 300) Veja-se, ainda, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - NOTIFIC4ÇÃO EXTRAJUDICL4L LVPWLIDA - AUSENCIA DE CONSTITUIÇÃOEM MORA DO DEVEDOR - INOCORRENCIA DE ESBULHO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. A constituição em mora do devedor é requisito essencial para a propositura da ação reintegratória." (TJPR - 18" C.Cível - AI 0390528-6 - Ponta Grossa - Rel.: .Juíza Subst. 2" G. Lenice Bodstein - Unânime -1 21.03.2007) "DECISAO MONOCRATICA. APELAÇAO CD EL. AÇAG DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERC4NTIL AUTÊNCL4 DE COMPROVWÇÃO DA NOTIFICAÇÃOJO DO DEVEDOR. FORM4LIDADE INDISPENS-¿FEL A PROPOSITURA DA AÇAO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO (..)A propósito. I segundo entendimento consolidado pela jurisprudência, a prévia comprovaçäo da constituição em mora formal do Arrendatório é requisito indispensável para a propositura da Ação de Reintegração de Posse, que objetive a retomada do bem arrendado. (...). Porém, constata-se que, apesar de ter havido a juntada da notificação extrajudicial (fl. 15). o Apelante não logrou êxito em constituir o Apelado em mora, posto que a certidão (fl 15, verso), emitida pelo Correio. não goza de fé pública, não servindo para comprovar a efetiva entrega da correspondência no endereço do devedor. Sob este aspecto "A instituição financeira não trouxe aos autos o aviso de recebimento, mesmo xerocopiado, e que demonstraria que a correspondência referente a notificação extrajudicial foi entregue no endereço do devedor, mesmo que não tenha sido recebida por ele pessoalmente. A certidão expedida pelo Cartório vem consubstanciada em informação dos Serviços de Correio, entendendo a _jurisprudência pátria que para a comprovação da regular constituição em mora do devedor há necessidade que venha os autos o comprovante de entrega da mesma (Aviso de Recebimento), não bastando a simples afirmativa de que houve a entrega, mesmo porque, o funcionário dos Serviços de Correio, embora confiável, não tem fé pública e o fato do Cartório acolher tal assertiva, não implica acolhimento de que tenha o devedor, efetivamente, sido constituído em mora. (IIPR. I 7" C.Civel, Agr. Instr. 619247-4, Rel. Des. Paulo Roberto Hapner. DJ.: 30/09/2009). Deste modo, o Apelado não foi regularmente constituído em mora, pois não foi juntado o AR, essencial para comprovação do recebimento da notificação extrajudicial. conforme determina o art. 14, § 1". da Lei 9.491 97. que di: "Art. 14. Protocolizado o título ou documento de dívida, o Tabelião de Protesto expedirá a intimação ao devedor, no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço. § 1" - A remessa da intimação poderá ser feita por portador do próprio tabelião, ou por qualquer outro meio. desde que o recebimento fiquei assegurado e comprovado através de protocolo, aviso de recepção (AR) ou documento equivalente." Assim, a notificação apresentada pelo apelante, não ë meio hábil para constituir o devedor em mora, nos termos da Súmula n 3 9 do Superior Tribunal de Justiça: "No contrato de arrendamento mercantil (leasing), ainda que haja clausula resolutiva expressa, e necessaria a notificação prévia do arrendatário para constituí-lo em mora." (..) Dessa forma, não tendo sido comprovada a regular constituição em mora do réu, que é requisito essencial da Ação de Reintegração de Posse, decorrente de arrendamento mercantil, deve ser extinto o processo sem.julgamento do mérito(..)." (Th?R, Orgão Julgador: 17" Câmara Cível, Tipo de Documento: Decisão Monocrática, Comarca. Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Processo: 0746593-0 Recurso: Apelação Cível, Relator: Mário Helton Jorge, Data Movimento: 22/02/20/] 13.28. Ramo de Direito: Civel, Dados da Publicação: DJ.· 579) I "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇAO DE POSSK NOTIFICAÇAO POR TITULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA. INFORMAÇAO DE ENTREGA PRESTADA PELOS CORRE10S. AUSENCIA DO "AR". ATO IRREGULAR. MORA NAO COMPROVADA. NEGA PROVIMENTO. I. A mera certidão do Tabelionato de Títulos e Documentos, dando conta de que a notificação extrajudicial foi entregue no endereço declinado. com base em mera declaração dos Correios, não é suficiente para comprovação , da efetiva entrega do documento com a finalidade de constituição em mora do devedor, porque, a declaração dos Correios não goza de fë-pública " (..) competindo ao interessado em sua veracidade o ônus de provar o fato declarado",

como exige a norma contida no art 368, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Não tendo o credor arrendante comprovado a regular notificação do arrendatário, diante da ausëncia da.juntada do aviso de recebimento, não se pode reconhecer como comprovada a mora, que se mostra imprescindível para a concessão de medida liminar de reintegração de posse nos contratos de arrendamento mercantil ou "leasing" (Sum. 72/STJ)" (TJPR Ag 676.050-7/01 17" CCiv Ret Des. Francisco Jorge DJ 28.06.20l0). Portanto, ausente a comprovação prévia da mora e do esbulho do devedor, pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, a extinção do feito sem julgamento de mérito se impõe. Isto posto, julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VI, do CPC e revogo, em consequência, a liminar que foi deferida nos autos, ficando o autor obrigado a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial contratado pela parte adversa, os quais arbitro, por equidade, em R$, 900,00 (novecentos reais), levando em conta a atuação exigida do causídico, o tempo despendido com a causa, bem como a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par. 4°, do CPC). Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas pelo requerido em seu favor. Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento, Todavia, caso a liminar já tenha sido cumprida, restitua-se o veículo ao réu." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
58. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0001273-23.2012.8.16.0147-ERIKA PAULA PIGA e outro x CARLA PATRICIA MAIER PONTES e outro - Decisão interlocutória fls. 21: " 1. Recebo a exceção de incompetência e determino seu processamento; 2. Indefiro o pedido de cassação da liminar, tendo em vista que a incompetência que se alega no caso em tela é territorial e, portanto, relativa, o que não acarreta a nulidade dos atos praticados pelo Juízo, tal como ocorre nos casos de incompetência absoluta.; 3. Na forma do contido no artigo 306 e artigo 265, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, suspendo o processo principal. 4. Certifiquem-se nos autos principais o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 5. Intime-se o excepto para se manifestar no prazo 10 (dez) dias." "Decisão interlocutória fls. 34: 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente, caso sejam solicitadas informações, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, comunicando acerca do cumprimento do art. 526 do CPC, e a manutenção da decisão." - Advs. Natan Schwartzman e WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR.
59. ARROLAMENTO - 0001298-36.2012.8.16.0147-DONALIA CAVALHEIRO DE BARROS x ESPÓLIO DE ALFRISIDO MATOSO DE BARROS - "1. A contratação de advogado particular, pelo autor, faz presumir, em princípio, que possui este condições de suportar o pagamento das custas processuais, de modo que, para obter os benefícios da Justiça Gratuita, deverá o autor comprovar, previamente, a sua condição de miserabilidade. Concedo, pois, o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos documentos comprobatórios da alegada situação de pobreza, incluindo a cópia da sua última declaração de Imposto de Renda. 2. Após, decidirei sobre o pedido de Justiça Gratuita formulado na petição inicial." - Adv. MARISE BINI ELIAS.
60. EXECUÇÃO FISCAL - UNIÃO - 4/2005-FAZENDA NACIONAL x IRENE GOMES DE CASTRO ME - "Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege." - Advs. CRISTINA LUISA HEDLER, LUIZ ROBERTO BIORA e MARCIA APARECIDA COTTA.
61. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 0002642-62.2006.8.16.0147-MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU x JOANA FARIA ELIAS - "Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora. Custas ex lege." - Advs. FRANCINE ERDMANN GONCALVES, CEZAR GIBRAN JOHNSSON, LÉIA MARIA DE FARIA MELECH e MARISE BINI ELIAS.
62. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO - 0002491-62.2007.8.16.0147-MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA x ARASLEI CUMIN - "Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege." - Advs. JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA e OZIMO COSTA PEREIRA.
63. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO - 0002248-84.2008.8.16.0147-MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA x ARASLEI CUMIN - "Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege." Advs. JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA e OZIMO COSTA PEREIRA.
64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001688-06.2012.8.16.0147-ITAÚ UNIBANCO S/A x JOÃO BRAZ TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA e outro - Deve a parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais, e em sendo devidas, recolher também a taxa judiciária, custas do Ofício do Distribuidor e custas referentes à diligência a ser realizada pelo Sr Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 257 do Código de Processo Civil e item 5.2.3. do Código de Normas). - Advs. ANDRE ABREU DE SOUZA, ANDREA DOMINGUES FAVARIM e GLAUCIO JOSAFAT BORDUN.

Rio Branco do Sul, 29/05/2012
Reginiel Lopes
Auxiliar Juramentado
Portaria nº 019/2010

RIO NEGRO

VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR - JUIZ DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO

RELAÇAO Nº 115/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERT DO CARMO AMORIM 00017 000775/2010
ALESSANDRA MENDES L. P. CORDEIRO 00004 000343/2005
ALEX MARTINS MOREIRA (OAB: 022486/SC) 00008 000172/2008
ALINE WELP (OAB: 30672 PR) 00006 000225/2007
ANTENOR RAUEN JUNIOR (OAB: 14270-PR) 00001 000142/2001
ANTONIO CESAR NASSIF 00014 000708/2009
ANTONIO JOELCIO STOLTE 00025 000181/2012
BIANCA MERES SILVA THEER 00008 000172/2008
CARLOS EDUARDO SPROTTE 00016 000576/2010
CHAIANE ARAUJO PEREIRA DE OLIVEIRA 00003 000387/2004
CINTYA BUCH MELFI (OAB: 000021-550/PR) 00011 000155/2009
DANIELLE ELISE WEISS GREIPEL 00005 000198/2007
EDEGARD JOSE DE SOUZA (OAB: 21.637-PR) 00013 000549/2009
EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO 00001 000142/2001
EDUARDO EGG BORGES RESENDE 00020 000149/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00012 000529/2009
FERNANDO HENRIQUE ZANONI E FEDEGER 00008 000172/2008
FLAVIA HEYSE MARTINS 00016 000576/2010
00018 000816/2010
00019 000841/2010
FRANCIELI KORQUIEVICZ 00024 000043/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00023 000033/2012
IRMELI MELZ NARDES (OAB: 5457-PR) 00005 000198/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 20835) 00023 000033/2012
JOAO PAULO BOMFIM (OAB: 20.952) 00008 000172/2008
JOSE MAURICIO GNATA TELLES (OAB: 21874) 00003 000387/2004
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA 00008 000172/2008
KATIA REJANE NENEVE (OAB: PR - 33.084-A) 00005 000198/2007
KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JR 00002 000496/2003
LACIR GUARENGHI 00003 000387/2004
LENI MARLI DORNELLES PAZ (OAB: 5729-PR) 00008 000172/2008
LISANDRO JOSE LORENA PINTO 00008 000172/2008
LORY ANN VERMEULEN PLYMENOS 00008 000172/2008
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR 00024 000043/2012
LUANA DO BOMFIM E ARAUJO 00008 000172/2008
LUIZ FELIPE MOREIRA (OAB: 19.695) 00004 000343/2005
LUIZ FERNANDO FLORES FILHO 00012 000529/2009
00016 000576/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00023 000033/2012
LUIZ PEDRO SUCCO (OAB: SC - 2.744) 00007 000366/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: PR - 7.295) 00012 000529/2009
MARCELO PAULO WACHELESKI 00024 000043/2012
MARIA DAIANA BUENO CAMARGO 00008 000172/2008
MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: PR-12.293) 00022 000627/2011
MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS 00002 000496/2003
MAYLIN MAFFINI (OAB: 000034-262/PR) 00023 000033/2012
MILENA PEREIRA PENHAVEL 00008 000172/2008
MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 14094-PR) 00016 000576/2010
NEI LUIS MARQUES (OAB: 10613-PR) 00007 000366/2007
00008 000172/2008
NELTON ROMANO MARQUES 00009 000234/2008
NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON 00011 000155/2009
PRISCILLA S. KARPINSKI (OAB: 37.477) 00020 000149/2011
REJANE SCHAPPO (OAB: 16.311) 00011 000155/2009
RENATA RODRIGUES SALLES 00012 000529/2009
ROBSON NASSIF RIBAS (OAB: 20241-PR) 00003 000387/2004
00022 000627/2011
RUY JOSE RACHE (OAB: 25495-B) 00010 000136/2009
SIMONE DOS REIS BIELESKI MARQUES 00009 000234/2008
SUZANA GASTALDI (OAB:) 00013 000549/2009
THIAGO PAIVA DOS SANTOS 00025 000181/2012
VERA LUCIA SEMMER (OAB: 4269/SC) 00021 000395/2011
VIRGINIA CLÁUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHUL 00010 000136/2009
WALMOR FLORIANO FURTADO 00015 000203/2010

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000101-35.2001.8.16.0146-COMERCIO DE TECIDOS JORGE SALIBA LTDA x ALTAIR TEIXEIRA- Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de

direito.-Advs. ANTENOR RAUEN JUNIOR (OAB: 14270-PR) e EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO (OAB: 000049-130/PR)-.

2. REPARACAO DE DANOS - ORDINARIA-496/2003-ESTADO DO PARANA x ERALDO LIS e outros- A parte requerida para querendo apresentar impugnação, em razão da lavratura do termo de penhora-Advs. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS (OAB: 26.877PR) e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JR (OAB: PR - 23.033)-.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000218-21.2004.8.16.0146-B.L. x E.E.C.- 1. Intime-se o executado para informar quais bens lhe pertencem e são passíveis de penhora e onde se encontram, no prazo de cinco dias, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600, IV, do CPC). 2. Expeça-se alvará para levantamento da importância em favor da exequente. Rio Negro, 24 de maio de 2012. Maurício Pereira Doutor, Juiz de Direito. -Advs. LACIR GUARENGHI, JOSE MAURICIO GNATA TELLES (OAB: 21874), CHAIANE ARAUJO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB: 000021-874/PR) e ROBSON NASSIF RIBAS (OAB: 20241-PR)-.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000422-31.2005.8.16.0146-REBOLIXAS DISTRIBUIDORA INDUSTRIAL LTDA x INDUSTRIA DE MOVEIS SAFARI LTDA e outros- A parte autora sobre o pagamento efetuado-Advs. LUIZ FELIPE MOREIRA (OAB: 19.695) e ALESSANDRA MENDES L. P. CORDEIRO (OAB: 14.846-B/SC)-.

5. INDENIZACAO - ORDINARIA-0000561-12.2007.8.16.0146-ERVINO BUBA x MUNICIPIO DE PIEN-1) Recebido o recuso nos efeitos descritos no art. 520, CPC. 2) A parte recorrida para a oferta das contrarrazões recursais, no prazo legal. -Advs. IRMELI MELZ NARDES (OAB: 5457-PR), KATIA REJANE NENEVE (OAB: PR - 33.084-A) e DANIELLE ELISE WEISS GREIPEL (OAB: 34.298-PR)-.

6. AÇAO DE USUCAPIAO-0000523-97.2007.8.16.0146-JOSE LUIZ BAUMGARTNER e outro x TERCEIROS INCERTOS-Ao preparo das custas no valor de R$ 444,70-Adv. ALINE WELP (OAB: 30672 PR)-.

7. EMBARGOS A EXECUÇAO TIT. EXT.-0000397-47.2007.8.16.0146-ELCIO EVERALDO CZARNESCKI x CEREAGRO LTDA- As partes sobre o laudo pericial complementar-Advs. NEI LUIS MARQUES (OAB: 10613-PR) e LUIZ PEDRO SUCCO (OAB: SC - 2.744)-.

8. INDENIZACAO - SUMARIA-0001007-78.2008.8.16.0146-MAURICIO DE OLIVEIRA e outros x LUIZ VEDOI e outros- Autos nº 1007-78.2008.8.16.0146. 1. Mantenho a decisão agravada. 2. Considerando que não houve informações acerca de eventual efeito suspensivo, prossiga-se. 3. Com o pedido de informações, voltem conclusos. Rio Negro, 23 de maio de 2012 Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito . 1) Recebidos os recusos nos efeitos descritos no art. 520, CPC. 2) As partes recorridas para a ofertas das contrarrazões recursais, no prazo legal. -Advs. ALEX MARTINS MOREIRA (OAB: 022486/SC), NEI LUIS MARQUES (OAB: 10613-PR), JOAO PAULO BOMFIM (OAB: 20.952), LENI MARLI DORNELLES PAZ (OAB: 5729-PR), LISANDRO JOSE LORENA PINTO (OAB: 000024-459/SC), MILENA PEREIRA PENHAVEL (OAB: 000054-839/PR), BIANCA MERES SILVA THEER (OAB: 000036-001/PR), FERNANDO HENRIQUE ZANONI E FEDEGER (OAB: 000039-444/PR), LUANA DO BOMFIM E ARAUJO (OAB: 000036-713/PR), MARIA DAIANA BUENO CAMARGO (OAB: 000028-202/PR), LORY ANN VERMEULEN PLYMENOS (OAB: 000044-143/PR) e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB: 037134/PR)-.

9. AÇAO DE USUCAPIAO-0001062-29.2008.8.16.0146-URIEL DO ROSARIO e outro x JOSE ALVES FERREIRA-Retirar mandado -Advs. NELTON ROMANO MARQUES (OAB: 25645-PR,8985SC) e SIMONE DOS REIS BIELESKI MARQUES (OAB: 11609-SC)-.

10. BENEFICIO PREVIDENCIARIO - ORDINÁRIO-0002288-35.2009.8.16.0146-OSIEL DE OLIVEIRA BUENO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-1. Efetivamente, o valor estimado a título de honorários periciais é demasiadamente excessivo e não condizente com a extensão dos trabalhos solicitados. No entanto, a Resolução nº 558/2007 do CJF não se aplica à hipótese vertente, que não versa sobre competência delegada (acidente de trabalho) . 1.1. Assim, acolho a impugnação aos honorários e arbitro-os em R$ 600,00 (seiscentos reais). 2. Intime-se o perito nomeado para dizer se mantém o propósito de realizar a perícia a partir dos honorários ora arbitrados. 2.1. Recusando-a, desde já nomeio, em substituição, o médico Dr. Anderson Aurélio de Almeida. 3. Aceita a nomeação, intime-se o INSS para que promova a antecipação dos honorários, nos termos do artigo 8º, §2º, da Lei nº 8.620/93. 4. Efetuado o depósito dos honorários, cumpram-se os itens 5 e seguintes da decisão de fl. 112, verso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VIRGINIA CLÁUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM (OAB: 22.516) e RUY JOSE RACHE (OAB: 25495-B)-.

11. BENEFICIO PREVIDENCIARIO - ORDINÁRIO-0001765-23.2009.8.16.0146-DIRCEU QUANDT x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-1. Efetivamente, o valor estimado a título de honorários periciais é demasiadamente excessivo e não condizente com a extensão dos trabalhos solicitados. No entanto, a Resolução nº 558/2007 do CJF não se aplica à hipótese vertente, que não versa sobre competência delegada (acidente de trabalho) . 1.1. Assim, acolho a impugnação aos honorários e arbitro-os em R$ 600,00 (seiscentos reais). 2. Intime-se o perito nomeado para dizer se mantém o propósito de realizar a perícia a partir dos honorários ora arbitrados. 2.1. Recusando-a, desde já nomeio, em substituição, o médico Dr. Anderson Aurélio de Almeida. 3. Aceita a nomeação, intime-se o INSS para que promova a antecipação dos honorários, nos termos do artigo 8º, §2º, da Lei nº 8.620/93. 4. Efetuado o depósito dos honorários, cumpram-se os itens 5 e seguintes da decisão de fl. 67, frente e verso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON (OAB: 000006-182/SC), REJANE SCHAPPO (OAB: 16.311) e CINTYA BUCH MELFI (OAB: 000021-550/PR)-.

12. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇAO-0001719-34.2009.8.16.0146-AUTO POSTO JOSE LUIZ LTDA x BANCO ITAU S/A-1) Recebido o recuso nos efeitos descritos no art. 520, CPC. 2) A parte recorrida para a oferta das contrarrazões recursais, no prazo legal. -Advs. LUIZ FERNANDO FLORES FILHO (OAB: 000014-730/SC), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: PR 24.498), RENATA RODRIGUES SALLES (OAB: 000033-558/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: PR - 7.295)-.

13. BENEFICIO PREVIDENCIARIO - ORDINÁRIO-0001734-03.2009.8.16.0146-DIOVANA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-1. Efetivamente, o valor estimado a título de honorários periciais é demasiadamente excessivo e não condizente com a extensão dos trabalhos solicitados. No entanto, a Resolução nº 558/2007 do CJF não se aplica à hipótese vertente, que não versa sobre competência delegada (acidente de trabalho) . 1.1. Assim, acolho a impugnação aos honorários e arbitro-os em R$ 600,00 (seiscentos reais). 2. Intime-se o perito nomeado para dizer se mantém o propósito de realizar a perícia a partir dos honorários ora arbitrados. 2.1. Recusando-a, desde já nomeio, em substituição, o médico Dr. Anderson Aurélio de Almeida. 3. Aceita a nomeação, intime-se o INSS para que promova a antecipação dos honorários, nos termos do artigo 8º, §2º, da Lei nº 8.620/93. 4. Efetuado o depósito dos honorários, cumpram-se os itens 5 e seguintes da decisão de fl. 65, frente e verso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. EDEGARD JOSE DE SOUZA (OAB: 21.637-PR) e SUZANA GASTALDI (OAB:)-.

14. BENEFICIO PREVIDENCIARIO - ORDINÁRIO-0001998-20.2009.8.16.0146-RICARDO DE RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-1. Efetivamente, o valor estimado a título de honorários periciais é demasiadamente excessivo e não condizente com a extensão dos trabalhos solicitados. No entanto, a Resolução nº 558/2007 do CJF não se aplica à hipótese vertente, que não versa sobre competência delegada (acidente de trabalho) . 1.1. Assim, acolho a impugnação aos honorários e arbitro-os em R$ 600,00 (seiscentos reais). 2. Intime-se o perito nomeado para dizer se mantém o propósito de realizar a perícia a partir dos honorários ora arbitrados. 2.1. Recusando-a, desde já nomeio, em substituição, o médico Dr. Jonas de Melo Filho. 3. Aceita a nomeação, intime-se o INSS para que promova a antecipação dos honorários, nos termos do artigo 8º, §2º, da Lei nº 8.620/93. 4. Efetuado o depósito dos honorários, cumpram-se os itens 5 e seguintes da decisão de fl. 67, verso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO CESAR NASSIF (OAB: 000053-341/PR)-.

15. INVENTARIO-0001772-78.2010.8.16.0146-FERNANDA DE LUCA FURTADO x MARILDA DE LUCA FURTADO- Ao procurador para assinar termo-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 5949SC PR22545a)-.

16. AÇAO ORDINARIA-0003959-59.2010.8.16.0146-RENATO SCHIESSEL e outros x ALOIR TISCHER e outro- Autos do Processo nº 576/2010 Nº Unificado: 3959-59.2010.8.16.0146 1. Avoco os autos. 2. Melhor examinando os autos, verifiquei que deles consta a informação documentada do óbito de dois litigantes: do réu ALOIR TISCHER, em 31/05/2011 (fl. 202), e da autora RAQUEL GESINA BUSCHMANN SHIESSEL, em 28/09/2011 (fl. 221). Ambos deixaram herdeiros e bens a inventariar. 3. A teor do artigo 265, I, do Código de Processo Civil, a morte de qualquer das partes é causa de suspensão do processo. Assim, SUSPENDO o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, em ordem a que providenciem os litigantes sobrevivos a regularização dos respectivos polos (deverão os autores remanescentes providenciar a regularização do polo ativo pela morte de RAQUEL e a ré IRENE promover a regularização do polo passivo pela morte de ALOIR), trazendo aos autos prova da existência ou não em andamento de processo de inventário/arrolamento (ainda que extrajudicial), antes do qual ou durante o qual deverá figurar como parte o ESPÓLIO do "de cujus", representado pelo administrador provisório ou inventariante. Findo o processo de inventário, com a partilha dos bens, aí sim devem integrar a presente demanda todos os herdeiros agraciados na partilha, trazendo-se aos autos documentos pessoais e procuração de cada qual. 3.1. Postulada a habilitação do ESPÓLIO ou dos sucessores, manifeste-se a parte contrária no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo objeção ao pleito de sucessão processual, HOMOLOGO-O INCIDENTALMENTE, com fulcro no artigo 43 e 1.060, ambos do CPC. 3.2. Havendo objeção ao pedido de habilitação, venham os autos conclusos para deliberação. 3.3. Após a regularização dos polos e porquanto ALOIR deixou um herdeiro menor, mesmo que habilitado o espólio, e não os herdeiros individualmente, diga o Ministério Público sobre o interesse em intervir (CPC, art. 82, I). 4. Em virtude da necessidade de regularização do processo, retiro de pauta a audiência aprazada para esta data, determinando à escrivania que, com urgência, intime os advogados via telefone, poupando-os de comparecer inutilmente ao ato. Com o auxílio dos advogados, providencie a escrivania o possível para evitar também o comparecimento das partes e testemunhas. De tudo, lance-se certidão nos autos. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 29 de maio de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. LUIZ FERNANDO FLORES FILHO (OAB: 000014-730/SC), FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR), MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 14094-PR) e CARLOS EDUARDO SPROTTE (OAB: 000044-051/PR)-.

17. AÇAO DE DEPOSITO-0004913-08.2010.8.16.0146-BV LEASING - ARRENDAMENTO MRCANTIL S.A x ALCEU SCHWEIGERT- Inicialmente intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento das despesas dos ofícios por ela requeridos e já expedidos. Registro que o ônus de diligenciar na busca de endereço da parte requerida é incumbência da autora, não podendo esta transferir ao judiciário tal atribuição sem ao menos realizar tentativas por seus próprios meios. Assim, intime-se a autora para realizar as diligências que lhe competem ao prosseguimento do feito. Rio Negro, 25 de maio de 2012. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB: 000056-012/PR)-.

18. BENEFICIO PREVIDENCIARIO - ORDINÁRIO-0004905-31.2010.8.16.0146-NELSON DE ANDRADE MAESS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-1. Efetivamente, o valor estimado a título de honorários periciais é demasiadamente excessivo e não condizente com a extensão dos trabalhos solicitados. No entanto, a Resolução nº 558/2007 do CJF não se aplica à hipótese

vertente, que não versa sobre competência delegada (acidente de trabalho) . 1.1. Assim, acolho a impugnação aos honorários e arbitro-os em R$ 600,00 (seiscentos reais). 2. Intime-se o perito nomeado para dizer se mantém o propósito de realizar a perícia a partir dos honorários ora arbitrados. 2.1. Recusando-a, desde já nomeio, em substituição, o médico Dr. Anderson Aurélio de Almeida. 3. Aceita a nomeação, intime-se o INSS para que promova a antecipação dos honorários, nos termos do artigo 8º, §2º, da Lei nº 8.620/93. 4. Efetuado o depósito dos honorários, cumpram-se os itens 5 e seguintes da decisão de fl. 55, frente e verso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR)-.

19. AÇAO ORDINARIA-0005149-57.2010.8.16.0146-ADILSON SCHWEIGERT x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- 1. Efetivamente, o valor estimado a título de honorários periciais é demasiadamente excessivo e não condizente com a extensão dos trabalhos solicitados. No entanto, a Resolução nº 558/2007 do CJF não se aplica à hipótese vertente, que não versa sobre competência delegada (acidente de trabalho) . 1.1. Assim, acolho a impugnação aos honorários e arbitro-os em R$ 600,00 (seiscentos reais). 2. Intime-se o perito nomeado para dizer se mantém o propósito de realizar a perícia a partir dos honorários ora arbitrados. 2.1. Recusando-a, desde já nomeio, em substituição, o médico Dr. Anderson Aurélio de Almeida. 3. Aceita a nomeação, intime-se o INSS para que promova a antecipação dos honorários, nos termos do artigo 8º, §2º, da Lei nº 8.620/93. 4. Efetuado o depósito dos honorários, cumpram-se os itens 5 e seguintes da decisão de fl. 65, frente e verso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR)-.

20. INDENIZACAO - SUMARIA-0001031-04.2011.8.16.0146-AARON PARRILHA TEL x FLORENÇA MOTOS - COMERCIAL PARANAENSE DE MOTOCICLETAS LTDA-1) Recebido o recuso nos efeitos descritos no art. 520, CPC. 2) A parte recorrida para a oferta das contrarrazões recursais, no prazo legal. -Advs. PRISCILLA S. KARPINSKI (OAB: 37.477) e EDUARDO EGG BORGES RESENDE (OAB: 000030-324/PR)-.

21. INVENTARIO-0002574-42.2011.8.16.0146-ROSA TIBURSKE x AUGUSTO WILCZEK- A procuradora para assinar termo-Adv. VERA LUCIA SEMMER (OAB: 4269/SC)-.

22. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0004021-65.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x FABIANA DO ROCIO DA COSTA- Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias: a) informem sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; b) digam as provas que pretendem produzir, justificadamente, demonstrando o que buscam comprovar com cada meio probatório, tudo sob pena de indeferimento; c) apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos. Rio Negro, 25 de maio de 2012. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: PR-12.293) e ROBSON NASSIF RIBAS (OAB: 20241-PR)-.

23. REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-0000250-45.2012.8.16.0146-JOSE PINTO REBELLO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Autos do Processo nº33/2012 Nº Unificado: 250-45.2012.8.16.0146 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 1.1. Mantenha-se o agravo nos autos para futura e eventual provocação de sua análise em preliminar de apelação (CPC, art. 523). 2. Cumpram-se os itens 5 e seguintes da decisão de fls. 48/51. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 22 de maio de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito . A parte autora, sobre a contestaçao e documentos. -Advs. MAYLIN MAFFINI (OAB: 000034-262/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 19180), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 20835) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 000017-421/PR)-.

24. INTERDICAO E CURATELA-0000277-28.2012.8.16.0146-MARIA GLACI FRAGOSO x CLAUDIONEI SOARES DAS NEVES- Aos procuradores para informarem o endereço da parte autora-Advs. FRANCIELI KORQUIEVICZ (OAB: 000050-212/PR), LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR (OAB: 19.159-SC) e MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR)-.

25. AÇAO ORDINARIA-0001195-32.2012.8.16.0146-MEWAL DIESEL LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Vistos. 1. Cuida-se de requerimento de antecipação dos efeitos da tutela visando a "determinar a suspensão dos pagamentos ao banco réu, referente aos contratos aqui impugnados, já que a dívida já está quitada, sendo o autor, inclusive, credor do banco réu, obstando inclusões de seus nomes nos cadastros de restrição ao crédito, inclusive cadastros internos dos bancos, sob pena de multa diária, com liberação do veículo dado em garantia (...)" (fl. 43). 2. Nas obrigações de fazer e/ou não fazer - como na espécie -, o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela não se submete aos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, achando-se regulada especificamente pelo artigo 461, §3º, da mesma lei, cuja redação é a seguinte: "Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu". 2.1. Nos ensinamentos de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, "É interessante notar que, para o adiantamento da tutela de mérito, na ação condenatória em obrigação de fazer ou não fazer, a lei exige menos do que para a mesma providência na ação de conhecimento tout court (CPC 273). É suficiente a mera probabilidade, isto é, a relevância do fundamento da demanda, para a concessão da tutela antecipatória da obrigação de fazer ou não fazer, ao passo que o CPC 273 exige, para as demais antecipações de mérito: a) a prova inequívoca; b) o convencimento do juiz acerca da verossimilhança da alegação; c) ou o periculum in mora (CPC 273 I) ou o abuso de direito de defesa do réu (CPC 273 II)" (in Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, Ed. RT, 7ª ed. 2003, p. 782). 2.2. Portanto, os requisitos para deferimento da tutela antecipada nas obrigações de fazer e não fazer são: (a) relevância dos fundamentos da demanda; (b) justificado receio de ineficácia do provimento final. Na hipótese vertente, ambos os requisitos encontram-se presentes. 2.3. Reputando embora relevantes os fundamentos da demanda relativamente à arguição de incidência de encargos ilegais/abusivos nos contratos sucessivamente entabulados entre as partes, porque as eivas apontadas, em sua maior parte, encontram ressonância na voz dos tribunais superiores, tenho que a ordem de suspensão das cobranças, a partir de cálculos encomendados e preparados unilateralmente pelos autores, não se afigura razoável. A dialeticidade processual sugere o debate entre os litigantes e a realização de provas sob a égide do contraditório, para, aí sim, legitimar-se o reconhecimento da inexistência de débito, hoje só constatado por documentos produzidos pelos autores. 2.4. De mais a mais, não há risco de ineficácia do provimento final, porque a rejeição do pedido de urgência apenas implicará a manutenção da situação tal como contratada pelas partes e suportada pelos autores há anos. Nada há que indique o comprometimento da solvabilidade dos autores em virtude das prestações ora vigentes. 2.5. O requerimento liminar de proibição da negativação do nome dos autores mostra-se indissociável do pleito anterior, já que, não reconhecido liminarmente o direito à suspensão das cobranças, o único modo de evitarem a inclusão dos seus nomes nos cadastros negativos é promovendo o pagamento pontual das prestações avençadas. 3. Com essas considerações, indefiro o requerimento
de antecipação de tutela. 4. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Advirta-se o requerido que a falta contestação implicará presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). 5. Apresentada resposta, caso haja alegação de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ou qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327 do CPC). 6. Após, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o interesse na conciliação e, não havendo, acerca da intenção de produzirem outras provas, justificando pormenorizadamente a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento. 7. Pugnando ambas as partes pelo julgamento antecipado, à conta do preparo e, após realizado, conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 24 de maio de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. THIAGO PAIVA DOS SANTOS (OAB: 000046-275/PR) e ANTONIO JOELCIO STOLTE (OAB: PR - 29.193)-.

Rio Negro, 29 de Maio de 2012
Carlos Schlichting
Escrivao do Civel

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JOÃO ANGELO BUENO

RELAÇÃO Nº 010/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
JORGE JOSE GOTARDI 0002 000104/2005
MOACIR ANTONIO PERAO 0006 000277-87.2010.8.16.0149
0001 000066/2003
0004 000436/2008
0005 000437/2008
0007 000399-03.20108.16.0149
0003 000056/2008
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA 0002 000104/2005

1.-AÇAO DE COBRANÇA (ORD)-66/2003-DILSO CRISTANI x DARCI LUIZ KACHOBOSKI -Intime-se o Requerente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 103.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

2.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-104/2005-ARNALDO FISS x JANDIR ROANI -Intimo as partes sobre a avaliação do bem penhorado de folhas 39, avaliação constante as folhas 65.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

3.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-56/2008-JOSE BIANCATO x SADI MALACARNE -Intime-se o Requerente para retirada da certidão de fls. 41 dos autos. Diligências Necessárias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

4.-AÇAO DE COBRANÇA (ORD)-436/2008-IVANIR JOAO ANZOLIN x MARLI MARIA JOHANN -Em cumprimento ao determinado na Portaria 015/2009 item F, que esta secretaria intimou o autor através de seu procurador da certidão de fls. 29,e Intimo no prazo de vinte dias, o exequente para indicar bens suscetíveis de penhora, sob pena de arquivamento do processo (art.53, paragrafo 4º da Lei 9.099/95. -Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

5.-AÇAO DE COBRANÇA (ORD)-437/2008-IVANIR JOAO ANZOLIN x OLDEMAR JOHANN e outros -Em cumprimento ao determinado na Portaria 015/2009 item F, que esta secretaria intimou o autor, através de seu procurador da certidão de fls. 30, Intimo no prazo de vinte dias, o exequente para indicar bens suscetíveis de penhora, sob pena de arquivamento do processo (art.53, paragrafo 4º da Lei 9.099/95. -Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-
6.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-000277-87.2010.8.16.0149 - 24/2010-ARAI DE SOUZA MACHADO x CLEITON GODOIS -Considerando o determinado na Portaria 15/2009, Item F-08, ao exequente que informe o endereço atualizado do executado, no prazo de quinze dias sob, pena de extinção e arquivamento, conforme art. 53 da Lei 9.099/95, paragrafo 4º.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-
7.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-000399-03.20108.16.0149 - 041/2010-MOACIR ANTONIO DE PAULI x ADEMIR FOLQUINI -Intime-se o Requerente para que se manifeste sobre a satisfação integral da divida. Diligências Necessárias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

Salto do Lontra, 28 de maio de 2012
Valdecir Martins Mafra
Escrivão Designado

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUÍZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁJUIZA : JOANA TONETTI BIAZUS

RELAÇÃO N. º 020/2012

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS
- ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO: 29
- ALEXANDRE NELSON FERRAZ: 48, 65
- ALINE WALDHELM: 01
- ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR: 33, 107
- ALZIRA DOS SANTOS MELO DE SOUZA: 24
- ANDRE LUIZ IMAI: 08, 13, 107
- ANDRE OLIVEIRA FOGAÇA: 18, 39, 94, 99, 100, 103, 104, 105
- ANTONIO AP. PASCOTTO: 03
- APARECIDO PEREIRA DE CASTRO: 107
- BARBARA F.C. LIMA: 54
- BENEDITO CARDOSO DA S. JUNIOR: 107
- BLAS GOMM FILHO: 05
- BOLESLAU SLIVIANY: 63
- BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ: 04, 06, 89, 91
- CARLOS ALBERTO BIAGGI : 23,47, 58, 80, 81
- CARLOS CESAR HOFFMANN: 21, 22
- CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO: 76, 107
- CINTIA MOLINARI STEDILE: 53
- CLAUDINEI DE PAULA COELHO : 52
- CLAUDIO ANTONIO CANESIN: 31
- CLEIDE CESCO: 54
- CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES: 49
- CRYSTIANE LINHARES: 61
- DANIEL HACHEM: 11, 46
- DEBORA CARVALHO ALPENDRE: 70
- DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA : 74
- DENISE N PANISIO: 07
- EDSON LUIZ ZANETTI: 15, 17, 35, 101, 106, 107
- EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO: 45
- ELOI CONTINI: 53
- EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA: 34
- EVARISTO ARAGAO SANTOS: 43
- FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO: 83, 96
- FRANCISCO SPILA: 42
- FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA: 107
- GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA: 04, 89, 91
- GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO: 78
- GUILHERME RESS BARBOSA : 85, 107
- GUSTAVO VIANA CAMATA: 13, 83, 96
- ILMO TRISTAO BARBOSA: 37
- ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA: 37
- JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA : 107
- JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO: 57
- JAMIL JOSEPETTI JUNIOR: 57
- JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI: 65
- JOEL CARLOS CHAGAS COELHO: 107
- JOAO ANTONIO SANTA ROSA: 09, 107
- JOAO ODAIR PELISSON: 44
- JORGE COSTITCH ESTEVAM: 107
- JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA: 30
- JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA: 82
- JOSE CARLOS PINOTTI FILHO: 42
- JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR: 61
- JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA: 41
- JOSE GLAUCO CARULA : 23, 32, 47, 58, 81
- JOSE GLAUCO CARULA: 80
- JOSIANE PRADO: 68
- JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA: 72, 92
- JULIANO MIQUELETTI SONCIN : 25
- JULIANO DE PAULA AZEVEDO: 52
- JULIANO SIQUEIRA USAE: 86
- KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA: 26
- KELLY CRISTINA SOUZA SANTOS MARZENTA: 45
- LAURO FERNANDO ZANETTI : 08, 46, 107
- LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI: 107
- LEONARDO ALMEIDA ZANETTI: 08
- LEONARDO LEMES DA SILVA: 40
- LEONARDO GOES DE ALMEIDA: 107
- LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA: 51
- LUCIANA MARTINS ZUCOLI: 91
- LUCIANE PENDEK FOGAÇA : 18, 19, 20, 39, 55, 94, 99, 100, 103, 104, 105, 107
- LUCIANO GABRIEL HENNING: 21, 22
- LUIS CARLOS DA COSTA:10,59,60, 69, 73, 88
- LUIZ RODRIGUES WAMBIER: 43
- MACIEL TRISTAO BARBOSA: 37
- MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS: 107
- MANIF ANTONIO TORRES JULIO: 64
- MARCELO GRAÇA MILANI CARDOSO: 16, 107
- MARCELO MARTINS DE SOUZA: 84, 107
- MARCELO TESHEINER CAVASSANI: 29
- MARCIO ROGERIO DEPOLLI: 06, 89, 91
- MARIA APARECIDA AVELINO: 90
- MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER: 107
- MARILI R. TABORDA: 97
- MARIO GÂNDARA : 75, 107
- MARIO YOSHINORI KURIYAMA: 79
- MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR: 43
- MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS: 62, 107
- MOHAMED ALIN COSTA NADER: 107
- MICHEL ARON PLATCHEK: 36
- MICHEL CASARI BIUSSI: 107
- MILTON LUIZ CLEVE KUSTER: 34
- NELSON PASCHOALOTTO: 01, 50
- PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM: 42
- PAULA RENA BERALDO: 64
- PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS: 77, 107
- PEDRO FELIPE CLARO DE OLIVEIRA: 98, 102
- PEDRO PAVONI NETO: 02, 76, 107
- RAFAEL FERNANDES DA SILVA : 107
- RAFAELA POLYDORO KUSTER: 34
- RAMON GANDARA: 27, 38, 107
- REINALDO CARAM: 54, 56
- REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM: 11
- RENATO ANTUNES VILLANOVA: 67
- RICARDO DOS SANTOS LOBO: 66, 90, 107
- RICARDO DUARTE CAVAZZANI: 87
- SEBASTIÃO GARCIA NETO : 28, 107
- SEBASTIAO SOARES DE FREITAS: 95
- SHIROKO NUMATA: 07
- SIVONEI MAURO HASS: 51
- SONIA MARIA GARBELINI :12, 14
- TADEU CERBARO: 53
- TATIANA ALVES ABID EID: 107
- THIADO DE FREITAS MARCOLINI: 05
- THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO: 05
- VANISE MELGAR TALAVERA: 71
- VINICIUS AMORIM: 68
- VINICIUS FERRARI DE ANDRADE: 93
- WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA: 82
- WILSON SANCHES MARCONI: 32

01-BUSCA E APREENSÃO = 595/2009 = BANCO BRADESCO S/A x COMERCIAL DE DOCES NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME....(#Sobre endereços de fls.85/86, manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV:NELSON PASCHOALOTTO, ALINE WALDHELM
*
02-EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL = 299/99 = POSTO JOAO CLEMENTINO LTDA x MAURO APARECIDO BENEDETTI JUNIOR....(Sobre penhora on-line negativa de fls.155/157, manifeste-se o exeqüente em 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, sine die) ADV: PEDRO PAVONI NETO
*
03-MONITORIA = 1019/2009 = MARAUTO VEICULOS E PEÇAS DE OURINHOS LTDA E OUTRO x GENILDO ALVES DA SILVA....(#Sobre penhora on-line negativa de fls.45/47, manifeste-se o credor, requerendo o que entender de direito no prazo legal#) ADV: ANTONIO AP. PASCOTTO
*
04-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 738/2006 = BANCO ITAU S/A x JOANA DARC FRANCO BERTONI....(1- Procedam-se as anotações de praxe quanto ao novo procurador da parte exequente, conforme informado às fls. 93, inclusive para fins de intimação via DJ/PR.Extrai-se dos autos que se esgotaram as vias ordinárias, para localização de bens penhoráveis, restando infrutíferas todas

as tentativas de localização de bens.Por imprescindível à prestação jurisdicional pleiteada, decreto a quebra do sigilo fiscal do devedor, conforme pleiteada pelo credor às fls. 85. Efetuei a pesquisa pelo Sistema INFOJUD, localizando a declaração de rendimentos do executado do ano base 2011.2- Cumpra a serventia o determinado no CN 5.8.6.1., ou seja, arquive-se em pasta própria no cartório, com a finalidade de preservar o sigilo fiscal, dando ciência à parte exequente para consulta, podendo inclusive extrair cópia, desde que certificado nos autos o dia, horário e qualificação completa de quem teve acesso aos dados.3- Intime-se o exequente. Diligências necessárias OBS:As informações já se encontram arquivadas em pasta própria) ADV: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA

*

05-BUSCA E APREENSAO = 106/2003 = V2 TIBAGI DUNDO DE INV. DIR. CRED. MULT.N/PADRONIZADO x DOMINGOS PINTO DE OLIVEIRA NETO....(1- Extrai-se dos autos que se esgotaram as vias ordinárias, para localização de bens penhoráveis, restando infrutíferas todas as tentativas de localização de bens.Por imprescindível à prestação jurisdicional pleiteada, decreto a quebra do sigilo fiscal do devedor, conforme pleiteada pelo credor às fls. 279/280.Efetuei a pesquisa pelo Sistema INFOJUD, localizando a declaração de rendimentos do executado DOMINGOS PINTO DE OLIVEIRA NETO dos anos base 2012 ê 2011.2- Cumpra a serventia o determinado no CN 5.8.6.1., ou seja, arquive-se em pasta própria no cartório, com a finalidade de preservar o sigilo fiscal, dando ciência à parte exequente para consulta, podendo inclusive extrair cópia, desde que certificado nos autos o dia, horário e qualificação completa de quem teve acesso aos dados.3- Intime-se o exequente. Diligências necessárias.OBS: as informações encontram-se arquivadas em pasta própria.) ADV: BLAS GOMM FILHO, THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO, THIADO DE FREITAS MARCOLINI

*

06-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 1092/2007 = BANCO ITAU S/A x CATIU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS....(1- Intime-se a parte exequente pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, §1°, do C.P.C.).2- Intime-se também o procurador do exequente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.3- Cumpra-se, diligências necessárias.) ADV:BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

*

07-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA = 107/2012 = SNU: 0457-23.2012.8.16.0153 = ORMINDA ANDRADE BATISTA x BANCO ITAU S/A E OUTRO....(1-Sobre a nomeação de bens á penhora de fls. 35/36, manifeste-se o exeqüente em 05(cinco) dias. 2-Intimem-se. Diligencias necessárias) ADV:SHIROKO NUMATA, DENISE N PANISIO

*

08-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA = 90/2011 = SNU: 341-51.2011.8.16.0153 = JOSE RIBEIRO DE CAMPOS x BANCO BANESTADO S/A....() ADV:LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO ALMEIDA ZANETTI, ANDRE LUIZ IMAI

*

09-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA = 91/2011 = SNU: 355-35.2011.8.16.0153 = FLASH COMERCIO DE PRODUTOS TEXTIS LTDA EPP x BMG -INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA....(1- Considerando que a execução é feita no interesse da parte credora, acolho o pedido de fls. 75 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 04 (quatro) meses.2- Decorrida a suspensão, intime-se o exequente a manifestar seu interesse no andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.) ADV: JOAO ANTONIO SANTA ROSA

*

10-EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL = 481/2005 = SICREDI x MARIA VENANCIO CORDEIO E OUTROS....(**1)** Ofície-se ao C.R.I. local solicitando a cópia da matrícula do imóvel penhorado (CN 5.8.8.2 -1), devidamente averbado.2) Ofície-se à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como ao INSS, solicitando que a certidão de dívida ativa sobre o imóvel penhorado. Conste no ofício que o imóvel será levado à praça nos presente autos, indicando as partes e o valor do débito (CN 5.8.8.2-II)3) Solicite-se a certidão do Depositário Público (CN 5.8.8.2 - IV)'4) Designo a arrematação dos bens penhorados para o dia __/__**/2012,** às _____ **horas,** ocasião em que o bem será alienado pelo preço igual ou superior ao valor de avaliação, devidamente atualizado monetariamente até a referida data designada.5) Não havendo licitante, designo segunda praça para o dia __/__**/2012,** às ____ **horas,** ocasião em que o bem será vendido pelo maior lanço, respeitado o preço vil.**6)** Caso não haja expediente forense, por quaisquer motivos, fica designado o primeiro dia útil imediato desimpedido e mesmo horário, para a realização do leilão frustrado, independentemente de novo edital.7) Expeça-se edital publicando-se e afixando-se, na forma da lei, observando-se o disposto no art. 686 do CPC, com a redação dada pela Lei n° 11.382, de 06712/2006.7.1) O edital deverá ser fixado em local de costume, para divulgação do ato, bem como, publicado em resume e gratuitamente no órgão oficial como expediente judiciário, devendo o prazo entre a data da publicação do edital e a realização do leilão não se superior a 30 (trinta) dias, nem inferior a 10 (dez) dias.7.2) O edital deverá conter os eventuais ónus incidentes sobre o bem a ser vendido em hasta 7.3) Conter a advertência de que será considerado preço vil, em segundo leilão, o valor igual ou inferior a 65% do valor da avaliação (CPC, art. 692), e,7.4) Em se tratando de bem imóvel, conste que possível a aquisição por prestação, cuja proposta deverá ser apresentada por escrito, com preço não inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, e o restando, garantido por hipoteca sobre o imóvel a ser adquirido em hasta pública, conforme prevê o art. 690, §1°, do CPC, com a redação dada pela Lei n° 11.382, de 06/12/2006.7.5) A intimação dos devedores, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.**8)** Intime-se o devedor através de seu advogado, ou se não houver procurador constituído nos autos, pessoalmente, por mandado, do dia e horário da arrematação, conforme determina o art. 687, §5°, do CPC, com a redação dada pela Lei n° 11.382, de 06/12/2006.**9)** Ciência ao exeqüente e ao credor hipotecário, se houver, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da praça.**10)** Autorizo que a arrematação seja realizada por intermédio de leiloeiro oficial (art. 706 do CPC), o qual deverá ser intimado para retirada do edital e demais atos preparatórios a seu cargo.**11)** Cumpra-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná (5.8.8). # RETIRAR OFICIOS#) ADV:LUIS CARLOS DA COSTA

*

11-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 168/2008 = BANCO ITAU S/A x MARIA COELHO DE FRANCA VIEIRA....(I- Acolho o pedido de fls. 93. E em pesquisa ao sistema RENAJUD do Detran, não foram localizados bens em nome do executado. 2- Isto posto, cumpra-se o exequente o contido no item 3 do despacho de fls. 90. 3- Após, cumpra-se a serventia o item 4 do mesmo despacho.) ADV: DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM

*

12-MANDADO DE SEGURANÇA = 1111/2008 = HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE x PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.... (Aguardando o preparo das custas e despesas processuais, manifeste-se o impetrado) ADV: SONIA MARIA GARBELINI

*

13-DECLARATORIA = 289/2011 = SNU: 1182-46.2011.8.16.0153 = ADILSON RODRIGUES MARTINS x VIVO S/A....(#Aguardando o preparo das custas e despesas processuais#) ADV: ANDRE LUIZ IMAI, GUSTAVO VIANA CAMATA

*

14-MANDADO DE SEGURANÇA = 377/ 2009 = PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA....(#Aguardando o preparo das custas e despesas processuais, manifeste-se o impetrado#) ADV:SONIA MARIA GARBELINI

*

15-SALARIO MATERNIDADE = 168/2012 = SNU: 841-83.2012.8.16.0153 = FRANCIANE ROBERTA GUALIUME x INSS....(#Sobre contestação de fls. 36/49, manifeste-se o autor no prazo legal#) ADV: EDSON LUIZ ZANETTI

*

16-REPETIÇÃO DE INDÉBITO = 338/2011 = SNU: 1706-43.2011.8.16.0153 = JOSE EDUARDO DE LIMA x BANCO ITAUCAD S.A....(#Aguardando o preparo das custas e despesas processuais, manifeste-se o autor#) ADV: MARCELO GRAÇA MILANI CARDOSO

*

17-APOSENTADORIA = 169/2012 = SNU: 842-68.2012.8.16.0153 = OSVALDO MIRANDA x INSS....(#Sobre contestação de fls. 26/41, manifeste-se o autor no prazo legal#) ADV: EDSON LUIZ ZANETTI

*

18-APOSENTADORIA = 150/2012 = SNU: 667-74.2012.8.16.0153 = MARIA APARECIDA DA SILVA BATISTUCE x INSS....(#Sobre contestação de fls. 39/64, manifeste-se o autor no prazo legal#) ADV: LUCIANE PENDEK FOGAÇA, ANDRE OLIVEIRA FOGAÇA

*

19-SALARIO MATERNIDADE = 143/2012 = SNU: 665-07.2012.8.16.0153 = PATRICIA DE ALMEIDA DIOGO x INSS....(#Sobre contestação de fls.19/43, manifeste-se o autor#) ADV: LUCIANE PENDEK FOGAÇA

*

20-EXECUÇÃO PROVISORIA DE SENTENÇA = 439/2004 = ESPOLIO DE ADELIA FERNANDES GAGLIARI x BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR.... (Manifeste o exeqüente em 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito) ADV: LUCIANE PENDEK FOGAÇA

*

21-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 206/2006 = FARAELI CONFECÇOES LTDA ME x MARIA LUCINEIDE OLIVEIRA BATISTA....(1- Acolho o pedido de fls. 168. Intime-se novamente o exequente do despacho de fls. 167, item 2, na pessoa dos procuradores constantes às fls. 07 dos autos.(Intime-se o exeqüente para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco)dias)) ADV: CARLOS CESAR HOFFMANN, LUCIANO GABRIEL HENNING

*

22-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 205/2006 = FARAELI CONFECÇOES LTDA ME x G.P. OLIVEIRA E CIA LTDA....(1-Acolho o pedido de fls. 79.Intime-se novamente o exeqüente do despacho de fls. 77, item 3, na pessoa dos procuradores constantes às fls. 07 dos autos. (Abra-se vista dos autos ao procurador do exeqüente, para que se manifeste em 05(cinco)dias)) ADV: CARLOS CESAR HOFFMANN, LUCIANO GABRIEL HENNING

*

23-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 230/2009 = BANCO BRADESCO S/A x BLAGESKI E BELINOSKI LTDA E OUTROS...(1- Defiro o pedido de fls. 49/50.2- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 18, expedindo-se o mandado de citação, e entregando ao exequente para que proceda a publicação conforme determina a legislação.3- Decorrendo prazo do edital, manifeste-se o exequente em 05(cinco) dias.4- Intimem-se. #RETIRAR EDITAL#) ADV:JOSE GLAUCO CARULA, CARLOS ALBERTO BIAGGI

*

24-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 287/2012 = SNU: 1588-33.2012.8.16.0153 = SULTAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA x VILAS BOAS E SANTOS LTDA E OUTRO....(#Aguardando o

preparo das diligencias do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor#) ADV: ALZIRA DOS SANTOS MELO DE SOUZA
*
25-REINTEGRAÇAO DE POSSE = 427/2010 = SNU: 1949-21.2010.8.16.0153 = BANCO ITAU LEASING S/A x CARINA SILVESTRE....(1- Intime-se o requerente pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, §1°, do C.P.C.).2- Intime-se também o procurador do requerente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco)dias.) ADV:JULIANO MIQUELETTI SONCIN
*
26-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 192/2012 = SNU: 1022-84.2012.8.16.0153 = COLEÇAO TEXTIL LTDA x FUN DOG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME....(#Retirar carta precatória, manifeste-se o autor#) ADV:KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA
*
27-INVENTARIO = 289/2012 = SNU: 1590-03.2012.8.16.0153 = JOSIANE PALMIERI RIBEIRO E OUTROS x JOSE CARLOS RIBEIRO....(**1)** Indefiro o pedido de justiça gratuita requerido pêlos requerentes, eis que os valores decorrentes do presente feito devem ser pagos pelas forças da herança, neste sentido, compete aos herdeiros efetuarem o adiantamento das despesas devidas com o processamento do inventário, já que irão, ao final, ficar com parte dos bens a serem inventariados.2) Intimem-se os requerentes a procederem ao recolhimento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de baixa na distribuição) ADV:RAMON GANDARA
*
28-ARROLAMENTO = 290/2012 = SNU: 1598-77.2012.8.16.0153 = JOSE GARCIA FILHO x NATHANAEL DE PAULA DIAS....(**1)** Admito a abertura do inventário dos bens deixados pelo falecimento de NATHANAEL DE PAULA DIAS. Nomeio como inventariante JOSÉ GARCIA FILHO, independentemente de termo de compromisso.2) Intime-se o inventariante a juntar aos autos as certidões do fisco federal, estadual e municipal em nome do *de cujus,* bem como a matrícula atualizada do imóvel.**3)** Com a juntada dos documentos, voltem os autos conclusos para sentença) ADV:SEBASTIAO GARCIA NETO
*
29-BUSCA E APREENSÃO = 1078/2010 = SNU: 4462-59.2010.8.16.0153 = BANCO FINASA BMC S/A x ROSIMARA DA SILVA....(#Sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 61, manifeste-se o autor#) ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
*
30-CARTA PRECATORIA = 36/2012 = SNU: 1467-05.2012.8.16.0153 = CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL x LAERTE DOS SANTOS....(#Aguardando o preparo das diligencias do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor#)ADV:JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA
*
31-CARTA PRECATORIA = 35/2012 =SNU: 1466-20.2012.8.16.0153 = MILENIA AGRO CIENCIAS S.A x W.OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTRO....(#Aguardando o preparo das diligencias do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor#) ADV:CLAUDIO ANTONIO CANESIN
*
32-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL = 948/2008 = BANCO BRADESCO S/A x NELSON APARECIDO ANSELMO....(#Sobre penhora on-line negativa de fls.25/26) ADV:JOSE GLAUCO CARULA, WILSON SANCHES MARCONI
*
33-APOSENTADORIA = 103/2011 = SNU: 433-29.2011.8.16.0153 = ILDA DAMASIO DA SILVA CORRA x INSS....(#Sobre documentos juntados pelo INSS, de fls.62/68, manifeste-se o autor no prazo legal#) ADV:ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR
*
34-COBRANÇA = 541/2011 = SNU: 2524-92.2011.8.16.0153 = CLAUDIO PEREIRA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A....(#Sobre laudo pericial de fls.136, manifestem-se as partes no prazo legal#) ADV:EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER
*
35-APOSENTADORIA = 170/2012 = SNU: 843-53.2012.8.16.0153 = ROSANGELA DE CASTRO EDUARDO x INSS....(#Sobre contestação de fls.32/46, manifeste-se o autor no prazo legal#) ADV:EDSON LUIZ ZANETTI
*
36-EMBARGOS À EXECUÇÃO = 67/2003 = AUTO POSTO ACARON LTDA E OUTRO x JOSE ALVES....(#RETIRAR ALVARÁ#) ADV:MICHEL ARON PLATCHEK
*
37-CARTA PRECATORIA = 124/2010 = SNU: 4065-97.2010.8.16.0153 = INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADEMIR DE JESUS CASTRO....(#RETIRAR OFICIOS, manifeste-se o autor#) ADV:ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA, ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA
*
38-USUCAPIAO = 148/2011 = SNU: 591-84.2011.8.16.0153 = DENISE APARECIDA CAMPOS....(#RETIRAR OFICIOS E EDITAL, manifeste-se o autor#) ADV:RAMON GANDARA
*
39-CAUTELAR INOMINADA = 793/2008 = VALFRIDO EDUVIRGES JACOB x BANCO FINASA BMC....(#RETIRAR OFICIOS#) ADV:LUCIANE PENDEK FOGAÇA, ANDRE OLIVEIRA FOGAÇA
*
40-USUCAPIAO = 323/2009 = LAIDE DA SILVA RIBEIRO x GENOLINA DOS SANTOS GOMES....(#RETIRAR OFICIO#) ADV:LEONARDO LEMES DA SILVA
*
41-MONITORIA = 286/2003 = WURFBAIN NORDMANN BV x SANBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS....(#Sobre A.R negativo, de fls.244/245, manifeste-se o autor) ADV:JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA
*
42-ORDINARIA = 592/2010 = SNU: 2704-45.2010.8.16.0153 = AIRTON BENTO LEMOS E OUTROS x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A....(1- Procedam-se as anotações de praxe quanto ao novo procurador da parte autora, conforme informado às fls. 324, inclusive para fins de intimação via DJ/PR.2- Acolho o pedido de fls. 325, e concedo vista dos autos à Caixa Económica Federal, pelo prazo solicitado.3-Com a devolução, e nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.) ADV:PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, FRANCISCO SPILA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO
*
43-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 856/2009 = DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x FARMACIA SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA E OUTRO....(#Sobre penhora on-line negativa de fls.56/60, manifeste-se o autor) ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR, EVARISTO ARAGAO SANTOS
*
44-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA = 960/2010 = SNU: 4099-72.2010.8.16.0153 = ESPOLIO DE ALVARO LUIZ TEIXEIRA E OUTROS x BANCO ITAU S/A -SUC. BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A....(#RETIRAR CARTA CITAÇÃO#) ADV: JOAO ODAIR PELISSON
*
45-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 898/2009 = KENEDY DION SOUZA SANTOS x JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA LIMA....(#Sobre penhora on-line negativa de fls.47/49, manifeste-se o autor#) ADV: KELLY CRISTINA SOUZA SANTOS MARZENTA, EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO
*
46-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 46/98 = BANCO BANESTADO S/A x NOEL APARECIDO CASSAROTI....(#Sobre penhora on-line negativa de fls. 234/236, manifeste-se o autor) ADV:LAURO FERNANDO ZANETTI, DANIEL HACHEM
*
47-COBRANÇA = 586/2007 = BANCO BRADESCO S/A x COM ARTEFATOS DE CONCRETO PRE-MOLDADOS LTDA....(1- Diante da ausência de bens penhoráveis do devedor, acolho o pedido de fls. 118, com fundamento no art. 791, inciso Iff, do CPC, e determino a suspensão do feito "sine die", até provocação dos interessados, observando as disposições do Código de Normas da E. C. G. J/PR (CN 5.8.12).2- Proceda-se à baixa no Boletim de Movimento Forense, sem baixa na Distribuição.3- Diligências necessárias.) ADV:JOSE GLAUCO CARULA, CARLOS ALBERTO BIAGGI
*
48-BUSCA E APREENSAO = 352/2010 = SNU: 1263-29.2010.8.16.0153 = BANCO GMC S/A x ELIAS GONÇALVES....(1- Intime-se o requerente pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, §1°, do C.P.C.).2- Intime-se também o procurador do requerente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.3- Cumpra-se, diligências necessárias.) ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ
*
49-DEPOSITO = 322/2011 = SNU: 1356-55.2011.8.16.0153 = BV FINANCEIRA S/A x MARGARIDA FERMINA LEITE....(#RETIRAR CARTA DE CITAÇÃO, manifeste-se o autor#) ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
*
50-DEPOSITO = 323/2011 = SNU: 1433-64.2011.8.16.0153 = BANCO PANAMERICANO S/A x CLEONICE CARLOS DA SILVA....(#RETIRAR CARTA DE CITAÇÃO, manifeste-se o autor#) ADV:NELSON PASCHOALOTTO
*
51-MONITORIA = 360/2011 = SNU: 1862-31.2011.8.16.0153 = COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A x MULTIPLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA....(#RETIRAR CARTA DE INTIMAÇÃO, manifeste-se o autor#) ADV:SIVONEI MAURO HASS, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA
*
52-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 442/2008 = BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA x COM -ARTEFATOS DE CONCRETO PRE-MOLDADOS....(1- Procedam-se as anotações de praxe quanto ao novo procurador da parte exequente, conforme informado às fls. 65, inclusive para fins de intimação via DJ/PR.2- Considerando que a execução é feita no interesse da parte credora, acolho o pedido de fls. 65 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 03 (três) meses.3- Decorrida a suspensão, intime-se o exequente a manifestar seu interesse no andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.4- Intimem-se. Diligências necessárias.) ADV: CLAUDINEI DE PAULA COELHO, JULIANO DE PAULA AZEVEDO
*
53-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 39/2010 = SNU: 203-21.2010.8.16.0153 = BANCO DO BRASIL S.A x SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANCHES....(1- Procedam-se as anotações de praxe quanto ao novo procurador da parte exequente, conforme informado às fls. 48, inclusive para fins de intimação

viaDJ/PR.2- Intime-se o exequente a comprovar nos autos o registro da penhora, juntando cópia atualizada da matrícula do imóvel.3- Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 36.4- Intimem-se. Diligências necessárias.) ADV:ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE
*
54-APOSENTADORIA = 156/2012 = SNU: 0774-21.2012.8.16.0153 = ANTONIO FERREIRA VALERIO x INSS....(#Sobre contestação de fls. 30/50, manifeste-se o autor) ADV: REINALDO CARAM, CLEIDE CESCO, BARBARA F.C. LIMA
*
55- APOSENTADORIA = 144/2012 = SNU: 666-89.2012.8.16.0153 = HIRANITA SOARES LIMA x INSS....(#Sobre contestação de fls.21/33, manifeste-se o autor#) ADV:LUCIANE PENDEK FOGAÇA
*
56-APOSENTADORIA = 961/2011 = SNU: 4474-39.2011.8.16.0153 = MARIA NESPOLI DE SOUZA x INSS....(#Sobre contestação de fls. 44/57, manifeste-se o autor#) ADV:REINALDO CARAM
*
57-COBRANÇA = 1390/2007 = HSBC BANK BRASIL S/A x IVAN ALVES SIQUEIRA....(1- Extrai-se dos autos que se esgotaram as vias ordinárias, para localização de bens penhoráveis, restando infrutíferas todas as tentativas de localização de bens.Por imprescindível à prestação jurisdicional pleiteada, decreto a quebra do sigilo fiscal do devedor, conforme pleiteada pelo credor às fls. 84.Efetuei a pesquisa pelo Sistema INFOJUD, localizando a declaração de rendimentos do executado VALTER ALVES SIQUEIRA do ano base 2012.2- Cumpra a serventia o determinado no CN 5.8.6.1., ou seja, arquive-se em pasta própria no cartório, com a finalidade de preservar o sigilo fiscal, dando ciência à parte exequente para consulta, podendo inclusive extrair cópia, desde que certificado nos autos o dia, horário e qualificação completa de quem teve acesso aos dados.3- Intime-se o exequente. Diligências necessárias -OBS: as informações encontram-se arquivadas em pasta própria.) ADV:JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR
*
58-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 971/2008 = BANCO BRADESCO S/A x FARMACIA DR. JOAO FERNANDES LTDA E OUTROS....(#Sobre penhora on-line negativa de fls.37/41, manifeste-se o autor) ADV:JOSE GLAUCO CARULA,CARLOS ALBERTO BIAGGI
*
59-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 240/2012 = SNU: 1234-08.2012.8.16.0153 = SICREDI x C.S. COMERCIO DE EMBALAGENS -ME....(#Aguardando o preparo das diligencias do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor#) ADV:LUIS CARLOS DA COSTA
*
60-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 238/2012 = SNU: 1231-53.2012.8.16.0153 = SICREDI x R.F. BRITO E CIA LTDA....(#Aguardando o preparo das diligencias do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor#) ADV:LUIS CARLOS DA COSTA
*
61-REINTEGRAÇÃO DE POSSE = 536/2009 = BANCO ITAULEASING S/A x MARCELO CIRSO DO NASCIMENTO....(#Sobre A.R negativo de fls. 61, manifeste-se o autor) ADV:JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, CRYSTIANE LINHARES
*
62-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS = 630/2011 = SNU: 2968-28.2011.8.16.0153 = ADEMIR SANCHES GARCIA x BANCO DO BRASIL S.A....(#Sobre A.R negativo de fls. 46, manifeste-se o autor#) ADV: MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS
*
63-EXECUÇÃO FISCAL = 502/2011 = SNU: 3061-88.2011.8.16.0153 = CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA x PLENNITUS CONS ASS E AUD CONT LTDA E OUTRO....(#Sobre A.R negativo de fls.21, manifeste-se o autor) ADV: BOLESLAU SLIVIANY
*
64-EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL = 130/89 = ADUBOS TREVO S/A - GRUPO LUXMA x AGROPECUARIA VALE DO CAPIVARA E OUTROS....(1- Acolho o pedido de fls. 288, eis que os valores bloqueados pelo sistema BACEN-JUD são irrisórios conforme extraio que segue, cujo valor sequer é suficiente para o pagamento das custas processuais.Proceda a serventia o comando de desbloqueio dos. valores.2- Em seguida, intime-se o exequente a indicar outros bens do devedor passíveis de constrição judicial no prazo de 05 (cinco) dias.3- Intime-se. Diligências necessárias.) ADV: PAULA RENA BERALDO, MANIF ANTONIO TORRES JULIO
*
65-BUSCA E APREENSÃO = 768/2010 = SNU:3412-95.2010.8.16.0153 = BANCO GMAC S/A x DANIEL FRANCAROLLI RIBEIRO....(#Sobre respostas dos ofícios, manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI
*
66-COBRANÇA = 1131/2008 = SICREDI x HAROLDO RIBEIRO DA SILVA....(1- Intime-se o requerente pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, §1°, do C.P.C.).2- Intime-se também o procurador do requerente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.3- Cumpra-se, diligências necessárias.) ADV:RICARDO DOS SANTOS LOBO
*
67-EXECUÇÃO FISCAL = 739/2010 = SNU: 4543-08.2010.8.16.0153 = CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x ATOL IND. COM. LTDA....(1- Considerando que a execução é feita no interesse do credor, defiro o pedido de fls. 19, e suspendo o feito, pelo prazo requerido, ou seja, 04 (quatro) meses.2- Decorrida a suspensão, intime-se o exeqüente a manifestar seu interesse no andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.3- Intimem-se. Diligências necessárias.) ADV:RENATO ANTUNES VILLANOVA
*
68-EXECUÇÃO FISCAL = 40/2011 = SNU? 331-07.2011.8.16.0153 = CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO PARANA x JULIANA DINIZ TANKO RIBEIRETE....(1- Considerando que a execução é feita no interesse do credor, defiro o pedido de fls. 15, e suspendo o feito, pelo prazo requerido, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.2- Decorrida a suspensão, intime-se o exeqüente a manifestar seu interesse no andamento do feito no prazo de 05 (cinco)dias.) ADV:VINICIUS AMORIM, JOSIANE PRADO
*
69-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 239/2012 = SNU: 1233-23.2012.8.16.0153 = COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA E SUL DE SÃO PAULO x CSM AGROPECUARIA LTDA....(#Aguardando o preparo das diligencias do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente#) ADV:LUIS CARLOS DA COSTA
*
70-PRESTAÇÃO DE CONTAS = 53/2009 = DEBORA CARVALHO ALPENDRE....(1-Manifeste-se a curadora/requerente sobre o parecer ministerial de fls. 840/844, efetuando as adequações necessárias 2-Com a manifestação,dê ciência ao Ministério Público.) ADV: DEBORA CARVALHO ALPENDRE
*
71-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 354/2009 = SENAC-PR x GRACIELE DE OLIVEIRA....(1- Extrai-se dos autos que se esgotaram as vias ordinárias, para localização de bens penhoráveis, restando infrutíferas todas as tentativas de localização de bens.Por imprescindível à prestação jurisdicional pleiteada, decreto a quebra do sigilo fiscal do devedor, conforme pleiteada pelo credor.Efetuei a pesquisa pelo Sistema INFOJUD, não foram localizadas declarações de rendimentos em nome do executado.2- Dando seguimento ao feito, dê ciência ao exequente para que indique outros bens do devedor passíveis de constrição judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, *sine die*.3- Intime-se o exequente. Diligências necessárias) ADV:VANISE MELGAR TALAVERA
*
72-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 1100/2008 = SICREDI x ABEL ROBERTO PERDOMO MIQUEIRO....(1- Considerando que a execução é feita no interesse da parte credora, acolho o pedido de fls. 60 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano.2- Decorrida a suspensão, intime-se o exequente a manifestar seu interesse no andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.3- Intimem-se. Diligências necessárias.) ADV:JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA
*
73-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 241/2012 = SNU: 1235-90.2012.8.16.0153 = COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA E SUL DE SÃO PAULO x NEIDE MARIA BUBNA DE AZEVEDO....(#Aguardando o preparo das diligencias do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se o autor)ADV:LUIS CARLOS DA COSTA
*
74-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL = 87/95 = BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SEBASTIAO NATAL E OUTRO....(1- Diante da ausência de bens penhoráveis do devedor, acolho o pedido de fls. 93, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, e determino a suspensão do feito "sine die", até provocação dos interessados, observando as disposições do Código de Normas da E.C.G.J/PR(CN 5.8.12).2- Proceda-se à baixa no Boletim de Movimento Forense,sem baixa na Distribuição.3- Diligências necessárias.) ADV:DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA
*
75-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA = 17/2010 = SNU: 109-73.2010.8.16.0153 = ANA CELIA DEGASPARI SALVADOR E OUTROS x BANCO BANESTADO S/A....(1-Manifeste-se o exeqüente sobre as alegações apresentadas pelo executado às fls. 93/104 e 147/149, no prazo de 10(dez) dias. 2-Após, voltem conclusos para decisão) ADV: MARIO GANDARA
*
76-DECLARATORIA =162/1998 = DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PAPALIS LTDA x DAMILA IND E COM. DE ALIMENTOS LTDA....(1- Indefiro o pedido de fls. 369, eis que compete ao procurador da parte notifica-la quanto ao pedido de renúncia. Intime-se.2- Intime-se o exequente, Dr. Celso Augusto Milani Cardoso, dos termos do despacho de fls. 366-, item 2.3- Intimem-se. Diligências necessárias) ADV:PEDRO PAVONI NETO, CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO
*
77-INDENIZAÇÃO = 471/2011 = SNU: 2344-76.2011.8.16.0153 = ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU x JZ VEICULOS O.K....(#Retirar oficio, manifeste-se o autor#) ADV:PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS
*
78-ALVARA = 298/2010 = SNU: 1099-64.2010.8.16.0153 = EMERSON DONIZETE MASSARO....(#SOBRE CERTIDÃO QUE DECORREU O PRAZO SUSPENSIVO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE NO PRAZO LEGAL#) ADV: GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO
*
79-CARTA PRECATORIA = 23/2012 = SNU: 791-57.2012.8.16.0153 = CR ALMEIDA S/A x DNIT....(1- Diante do pedido de fls. 40/41, determino o cancelamento da audiência designada para esta data.2- Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, informações do Juízo Deprecante quanto ao interesse na realização do ato

deprecado. 3- Decorrendo o prazo sem informações, oficie-se ao Juízo4- Diligências necessárias) ADV:MARIO YOSHINORI KURIYAMA
*
80-CARTA PRECATORIA = 48/2010 = SNU: 1686-86.2010.8.16.0153 = BANCO DO BRASIL S/A x LINO VICARIO JUNIOR....(#Sobre leilão negativo, diga o credor#) ADV:CARLOS ALBERTO BIAGGI, JOSE GLAUCO CARULA
*
81-CARTA PRECATORIA = 27/2009 = BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO ANTONIO MEDA....(#Sobre leilão negativo, diga o credor#) ADV:CARLOS ALBERTO BIAGGI, JOSE GLAUCO CARULA
*
82-CARTA PRECATORIA = 42/2012 = SNU: 1672-34.2012.8.16.0153 = MAZOTI E MAZOTI LTDA x PAULO ROBERTO DE AZEVEDO....(#Aguardando o preparo das diligencias do Sr. Oficial de Justiça no importe de R$55,50(cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos#) ADV:JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA, WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA
*
83-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 53/2011 = SNU: 269-64.2011.8.16.0153 = BANCO DO BRASIL S.A. x BRITO E BATISTA LTDA ME E OUTROS....(#SOBRE AUTO DE PENHORA DE FLS. 79# diga o credo sob seu interesse na adjudicação do(s) bem(s) penhorados. 8-Caso não haja interesse na adjudicação, voltem conclusos para designação de hasta publica para a venda judicial do(s) bem(ns) constritado(s)) ADV:GUSTAVO VIANA CAMATA, FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO
*
84-ORDINARIA = 22/2009= JOSE PEDROSO x INSS....(I- Diante da impossibilidade do comparecimento do procurador do requerente ao ato (fls. 69), aliada a falta de intimação da parte (fls. 72), acolho o pedido de fls. 69, e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia **24/07/2012, às 14:00 horas**.2- Intimem-se as partes, seus Procuradores e as testemunhas arroladas.) ADV:MARCELO MARTINS DE SOUZA
*
85-REPARAÇÃO DE DANOS = 318/2012 = SNU: 1693-10.2012.8.16.0153 = SUSANA CRISTINA GONÇALVES x JOSE CARLOS PEREIRA....(O requerente pleiteou a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, somente juntando aos autos uma declaração de pobreza.O benefício da gratuidade da justiça tem por finalidade abranger somente àqueles que realmente não possuem qualquer possibilidade de *"...pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".* De modo que a analise da justiça gratuita deve ser feita caso a caso, sob pena de violação ao dispositivo legal, necessitando, portanto, da análise da real condição económica de quem pleiteia o benefício.A mera declaração de carência financeira não basta para a concessão do benefício, sendo dever do Juízo apurar a efetiva ocorrência de seus requisitos. E, uma vez verificando que a parte pode arcar com custas, deve desde logo, negar o benefício, mormente quando se trata de serventia não estatizada. Neste sentido:PROCESSUAL CIVIL RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA. COMPRIOVAÇÂO DO ESTADO DE PROBREZA. INDEFERIMENTO. Procedentes da Corte assentam que o Magistrado pode examinar as condições para o deferimento da assistência judiciária, avaliando as alegações feitas pela parte interessada. Recurso desprovido. (STJ, REsp 699.126-RS, rei. Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ 07.11.2005 p.361).Nos presentes autos, a parte autora se declara **doméstica,** mas nada comprovou sobre a alegada precariedade de sua situação financeira, e constituiu advogado particular, razões mais que suficientes para autorizar forte suspeita de que o valor não se encaixa no conceito legal de carência financeira.Advirto que a falsa declaração de pobreza para fins de se obter beneficio da assistência gratuita configura a prática de crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal, cuja **pena é de reclusão de um a cinco anos,** além da condenação ao décuplo das custas processuais, nos termos do art. 4°, §1° da Lei 1.060/50.Ante o exposto, faculto à parte requerente a EMENDA da petição inicial, em 10 (dez) dias, seja para comprovar que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais (através de declarações de imposto de renda, certidões negativas de bens expedidas pelos cartórios de registro de imóveis e pelo DETRAN, e comprovante de rendimentos -contracheques), seja para promover o recolhimento das custas processuais, se for o caso, sob pena de indeferimento da petição inicial)) ADV:GUILHERME RESS BARBOZA
*
86-APOSENTADORIA = 141/2012 = SNU: 698-94.2012.8.16.0153 = JANDIRA PICOLOTO x INSS....(#Sobre contestação de fls.28/47, manifeste-se o autor no prazo legal#) ADV:JULIANO SIQUEIRA USAE
*
87-APOSENTADORIA = 117/2012 = SNU: 520-48.2012.8.16.0153 = MARIA OLIMPIA BATISTA x INSS...(#Sobre contestação de fls.60/77, manifeste-se o autor no prazo legal#) ADV:RICARDO DUARTE CAVAZZANI
*
88-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 23/2005 = SICREDI x AGOSTINHO SANCHES GARCIA....(#Aguardando o preparo das diligencias do Sr. Avaliador Judicial no importe de R$241,11(duzentos e quarenta e um reais e onze centavos)) ADV:LUIS CARLOS DA COSTA
*
89-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 245/2007 = BANCO ITAU S/A x JORGE YASSUZO KAZUMA-ME E OUTROS....(1- Diante do pedido do exequente de continuidade do feito às fls. 40, inclusive com a juntada do cálculo atualizado do débito, determino a remessa dos autos a Sra. Contadora Judicial para a conta do valor das custas e despesas processuais.2- Com a juntada dos cálculos, intime-se o exequente a indicar nos autos bens do devedor passíveis de constrição judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.#CALCULO DE FLS. 44/46#) ADV: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI
*
90-COBRANÇA = 960/2011 = SNU: 4443-19.2011.8.16.0153 = SICREDI x CLEUDETE CORREA MEPS....(1- Diante da composição entre as partes quanto ao objeto do litígio, defiro suspensão requerida às fls. 58, pelo prazo de 20 (vinte) meses.2- Decorrida, intime-se o requerente para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.3- Cumpra-se. Diligências necessárias) ADV:RICARDO DOS SANTOS LOBO, MARIA APARECIDA AVELINO
*
91-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 319/2012 = SNU: 1723-45.2012.8.16.0153 = ITAU UNIBANCO S/A x COMERCIAL TERRA ROXA E OUTRO....(#Aguardando o preparo das custas processuais no importe de R $227,20(duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos) e diligencias do Sr. oficial de Justiça no importe de R$111,00(cento e onze reais)) ADV:BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SCHCAIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUCIANA MARTINS ZUCOLI
*
92-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 228/2012 = SNU: 1149-22.2012.8.16.0153 = COOPERATIVA DE CRED. DE LIVRE ADM DO NORTE DO PR E SUL DE SP x BENEDITO DUTRA DA SILVA FILHO....(#Aguardando o preparo das diligencias do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se o autor#) ADV: JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA
*
93-EXECUÇÃO FISCAL = 383/2011 = SNU: 1721-12.2011.8.16.0153 = CONSELHO REGIONAL DOS REPR COMER DO ESTADO DO PR -CORE/PR x ROBERTO NUNES DE CASTRO....(#Sobre A.R negativo de fls.16, manifeste-se o autor#) ADV:VINICIUS FERRARI DE ANDRADE
*
94-APOSENTADORIA = 906/2009 = MARIA BELCHIOR DA SILVA x INSS....(#Sobre cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se o autor no prazo legal#) ADV:LUCIANE PENDEK FOGAÇA, ANDRE OLIVEIRA FOGAÇA
*
95-CARTA PRECATORIA = 38/2012 = SNU: 1507-84.2012.8.16.0153 = JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO x ESPOLIO DE MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO....(#Sobre certidão negativa do Sr. oficial de Justiça de fls.07-verso, manifeste-se o autor) ADV:SEBASTIAO SOARES DE FREITAS
*
96-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 946/2009 = BANCO DO BRASIL S.A x FARMACIA SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA E OUTROS....(I- Antes de apreciar o pedido de fls. 125, determino que o exequente junte aos autos cópia atualizada da matricula do imóvel dado em garantia, a fim de averiguar a averbação da garantia.2- Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido deflls.125.) ADV:GUSTAVO VIANA CAMATA, FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO
*
97-CARTA PRECATORIA = 117/2011 = SNU: 3609-16.2011.8.16.0153 = BANCO VOLSKSVAGEM S/A x AUDIANE CRISTIANA DA SILVA....(#Sobre certidão negativa do Sr. oficial de Justiça de fls. 28, manifeste-se o autor#) ADV:MARILI R. TABORDA
*
98- APOSENTADORIA = 247/2012 = SNU: 1252-29.2012.8.16.0153 = DJALMA VIEIRA DE MELLO x INSS...(#Sobre contestação de fls.40/58, manifeste-se o autor no prazo legal#) ADV:PEDRO FELIPE CLARO DE OLIVEIRA
*
99-APOSENTADORIA = 198/2012 = SNU: 1078-20.2012.8.16.0153 = ANTONIO CARLOS DE MELO x INSS...(#Sobre contestação de fls.20/37, manifeste-se o autor no prazo legal#) ADV: LUCIANE PENDEK FOGAÇA, ANDRE OLIVEIRA FOGAÇA
*
100-APOSENTADORIA = 252/2012 = SNU: 1256-66.2012.8.16.0153 = FRANCISCO ADOLFO COPER x INSS....(#Sobre contestação de fls. 24/39, manifeste-se o autor) ADV: LUCIANE PENDEK FOGAÇA, ANDRE OLIVEIRA FOGAÇA
*
101-APOSENTADORIA = 245/2012 = SNU: 1250-59.2012.8.16.0153 = NOELI MARGARIDA DE OLIVEIRA....(#Sobre contestação de fls. 39/51, manifeste-se o autor#) ADV:EDSON LUIZ ZANETTI
*
102-APOSENTADORIA = 246/2012 = SNU: 1251-44.2012.8.16.0153 = LUIZ GONÇALVES DE ABREU x INSS....(#Sobre contestação de fls.25/38, manifeste-se o autor#) ADV: PEDRO FELIPE CLARO DE OLIVEIRA
*
103- APOSENTADORIA = 230/2012 = SNU: 1172-65.2012.8.16.0153 = ALESSANDRA VALENÇA MENDES x INSS....(#Sobre contestação de fls.35/50, manifeste-se o autor#) ADV:LUCIANE PENDEK FOGAÇA, ANDRE OLIVEIRA FOGAÇA
*
104-APOSENTADORIA = 230/2012 = SNU: 1172-65.2012.8.16.0153 = ALESSANDRA VALENÇA MENDES x INSS....(#Sobre contestação de fls. 35/50, manifeste-se o autor no prazo legal) ADV: LUCIANE PENDEK FOGAÇA, ANDRE OLIVEIRA FOGAÇA
*
105-APOSENTADORIA = 251/2012 = SNU: 1255-81.2012.8.16.0153 = ADILSON DE JESUS DE SOUZA CARVALHO x INSS....(#Sobre contestação de fls. 25/39,

manifeste-se o autor no prazo legal#) ADV: LUCIANE PENDEK FOGAÇA, ANDRE OLIVEIRA FOGAÇA
*
106-APOSENTADORIA = 215/2012 = SNU: 1118-02.2012.8.16.0153 = ANTONIO JACOB GOMES x INSS....(#Sobre contestação de fls. 41/75, manifeste-se o autor no prazo legal#) ADV: EDSON LUIZ ZANETTI
*
107-RELAÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA PARA OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, COM PRAZO VENCIDO E QUE DEVERÃO SER RESTITUÍDOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC:
*
ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR = AUTOS: 559/10
*
ANDRE LUIZ IMAI = AUTOS: 817/10
*
APARECIDO PEREIRA DE CASTRO = AUTOS :279/76
*
BENEDITO CARDOSO DA S. JUNIOR = AUTOS : 411/89, 292/83
*
CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO = AUTOS: 28/06, 157/07
*
EDSON LUIZ ZANETTI = AUTOS: 396/06
*
FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA = AUTOS : 146/12, 147/12
*
GUILHERME RESS BARBOZA = AUTOS: 963/08, 166/10, 803/10, 172/10
*
JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA = AUTOS: 805/08, 309/04
*
JOAO ANTONIO SANTA ROSA = AUTOS: 86/12, 768/11, 688/11
*
JOEL CARLOS CHAGAS COELHO = AUTOS: 189/06, 02/03, 335/04
*
JORGE COSTITCH ESTEVAM = AUTOS: 950/11
*
LAURO FERNANDO ZANETTI = AUTOS: 131/03, 263/04, 77/01, 47/07, 1039/10, 47/98
*
LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI = AUTOS: 91/04
*
LEONARDO GOES DE ALMEIDA = AUTOS: 594/08, 490/83, 273/01, 884/09
*
LUCIANE PENDEK FOGAÇA = AUTOS: 547/08, 518/10, 33/01, 575/09, 141/09, 352/08, 681/06
*
MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS = AUTOS :1071/10, 1035/10, 234/10
*
MARCELO GRAÇA MILANI CARDOSO = AUTOS: 127/05, 441/11
*
MARCELO MARTINS DE SOUZA = AUTOS: 241/05, 721/10, 587/06, 1202/07, 272/97
*
MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER: = AUTOS: 430/07
*
MARIO GANDARA = AUTOS: 429/04, 298/96, 189/89
*
MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS = AUTOS:898/10, 888/10, 601/11, 444/11
*
MICHEL CASARI BIUSSI = AUTOS :942/10
*
MOHAMED ALIN COSTA NADER = AUTOS: 941/09
*
PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS = AUTOS: 1162/07, 913/08
*
PEDRO PAVONI NETO = AUTOS: 395/08
*
RAFAEL FERNANDES DA SILVA = AUTOS: 86/10
*
RAMON GANDARA = AUTOS: 87/12
*
RICARDO DOS SANTOS LOBO = AUTOS: 313/03, 241/10
*
SEBASTIAO GARCIA NETO = AUTOS: 92/12, 105/09
*
TATIANA ALVES ABID EID = AUTOS: 918/08

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, 29 de maio de 2012.

_____
JEFFERSON V. B. ERICHSEN
Escrivão

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 452/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERT DO CARMO AMORIM	00009	002499/2010
ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES	00003	001024/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00014	001430/2011
CESAR AUGUSTO TURIN	00001	000410/2005
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00007	000047/2010
DANIELE DE BONA	00002	000826/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00002	000826/2007
ENIO CORREA MARANHÃO	00008	001988/2010
EVARISTO ARAGãO SANTOS	00012	003275/2010
FABRICIO KAVA	00012	003275/2010
FERNANDO JOSE GASPAR	00002	000826/2007
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00013	000557/2011
GIULIO ALVARENGA REALE	00009	002499/2010
IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO	00011	003093/2010
JEAN CARLOS SABINO	00004	001811/2008
JIOMAR JOSE TURIN	00001	000410/2005
JIOMAR JOSE TURIN FILHO	00001	000410/2005
LAILA FABIANI PUPPI	00005	002063/2008
LILIANA ORTH DIEHL	00005	002063/2008
LIZIA CESARIO DE MARCHI	00006	000412/2009
LUIZ GUSTAVO BARON	00008	001988/2010
MARLUS DA SILVA SALDANHA	00011	003093/2010
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	00011	003093/2010
MILTON LUIZ CLEVE KüSTER	00004	001811/2008
	00005	002063/2008
NELSON PASCHOALOTTO	00006	000412/2009
PAULO SERGIO WINCKLER	00013	000557/2011
PAULO WINICIUS DE CASTRO	00011	003093/2010
REGINA DE MELO SILVA	00010	003051/2010
RICARDO ANDRAUS	00008	001988/2010
RICARDO CETNARSKI	00015	001742/2011
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00002	000826/2007
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00007	000047/2010
	00014	001430/2011

1. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0008943-07.2005.8.16.0035-TECH PARK ESTACIONAMENTO LTDA x BAR E HOTEL CASTELO LTDA- Intime-se novamente o requerido para no prazo de cinco (05) dias, retirar o Ofício e encaminhar ao devido cumprimento.-Advs. JIOMAR JOSE TURIN, JIOMAR JOSE TURIN FILHO e CESAR AUGUSTO TURIN-.

2. DEPOSITO-0011894-03.2007.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x RAFAEL DE MORAES- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca dos ofícios juntados às fls.90 e seguintes.-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e FERNANDO JOSE GASPAR-.

3. REVISAO CONTRATUAL-1024/2008-LEANDRO KINOR x SUL FINANCEIRA S/A- Intime-se o requerido para no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento dos honorários do Sr. Perito, no valor de R$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais).-Adv. ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES-.

4. COBRANCA - ORDINÁRIA-0012652-45.2008.8.16.0035-EDSON LUIZ DE FARIAS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Intimem-se as partes para no prazo de dez (10) dias, manifestarem-se acerca do petitório de fls.150/154, apresentado pelo Sr. Perito, reduzindo sua proposta de honorários para R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).-Advs. JEAN CARLOS SABINO e Milton Luiz Cleve Küster-.

5. RESSARCIMENTO - SUMÁRIO-0014058-04.2008.8.16.0035-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A x DIRCEU SAVI- Intimação das partes acerca do contido no ofício de fls.238/239 do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba-SP, constando que a audiência não se realizou tendo em vista o não comparecimento da testemunha Sergio Santos Neves uma vez que mudou-se, tendo o requerido pedido prazo de 15 dias para indicar o endereço da referida testemunha.-Advs. Milton Luiz Cleve Küster, Laila Fabiani Puppi e LILIANA ORTH DIEHL-.

6. DEPOSITO-0013711-34.2009.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FERVAL COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA- Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.?-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e LIZIA CESARIO DE MARCHI-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0000634-21.2010.8.16.0035-ELAINE MATEUS DA ROCHA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Intime-se novamente a requerente para no prazo de cinco (05) dias, retirar o Alvará expedido.-Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012308-93.2010.8.16.0035-ASTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro x JOSE CARLOS GOMES DA SILVA e outros- Intime-se o exequente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da consulta realizada junto ao sistema RENAJUD, não constando veículos em nome dos dois primeiros requeridos, e o veículo constante em nome do terceiro requerido encontra-se com restrição (alienação fiduciária).-Advs. RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON e ENIO CORREA MARANHÃO-.

9. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003699-24.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x ELAINE MATEUS DA ROCHA- Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.?-Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM e GIULIO ALVARENGA REALE-.

10. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0019767-49.2010.8.16.0035-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO LUIS PINTO-" Uma vez que ambas as partes chegaram ao ACORDO de fls.83-85, homologo os seus termos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fundamento nos artigos 269, III, do Código de Processo Civil, julgando EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Custas remanescentes na forma avençada. Expeça-se alvará dos eventuais valores depositados nos autos, conforme acordado em fls. 84. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.I. " -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

11. REPARACAO DE DANOS-0021298-73.2010.8.16.0035-JUCIMAR APARECIDO JACOB x AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e outro- Intimem-se as partes para no prazo de cinco (05) dias, manifestem-se sobre : a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação de pauta, ambos sob pena de indeferimento de prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC, nos termos do artigo 2º da Portaria 01/2011. (PORTARIA 01/2011 - artigo 2º - Revogar o artigo 14º da Portaria 02/2010, passando esse a vigorar com a seguinte redação : art.14º - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação de pauta, ambos sob pena de indeferimento de prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação de audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC.-Advs. MARSAL JUNGLES DOS SANTOS, PAULO WINICIUS DE CASTRO, MARLUS DA SILVA SALDANHA e IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0020647-41.2010.8.16.0035-BANCO ITAULEASING S/A x SUPRAMAIS COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. e outros- Intime-se o exequente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de citação e arresto de fls.44v., do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. Evaristo Aragão Santos e FABRICIO KAVA-.

13. REVISIONAL DE CONTRATO-0003349-02.2011.8.16.0035-LUIZ ANTONIO PADILHA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Intimem-se as partes para no prazo de cinco (05) dias, manifestem-se sobre : a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação de pauta, ambos sob pena de indeferimento de prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC, nos termos do artigo 2º da Portaria 01/2011. (PORTARIA 01/2011 - artigo 2º - Revogar o artigo 14º da Portaria 02/2010, passando esse a vigorar com a seguinte redação : art.14º - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação de pauta, ambos sob pena de indeferimento de prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação de audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC.-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-0008790-61.2011.8.16.0035-JULIO CESAR GUIMARAES x BANCO PANAMERICANO S/A- Intimem-se as partes para no prazo de cinco (05) dias, manifestem-se sobre : a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação de pauta, ambos sob pena de indeferimento de prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC, nos termos do artigo 2º da Portaria 01/2011. (PORTARIA 01/2011 - artigo 2º - Revogar o artigo 14º da Portaria 02/2010, passando esse a vigorar com a seguinte redação : art.14º - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação de pauta, ambos sob pena de indeferimento de prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação de audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC.-Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

15. USUCAPIAO-0009962-38.2011.8.16.0035-RONY JACHTCHECHEN- Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.?-Adv. RICARDO CETNARSKI-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 29 de Maio de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 453/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00012	002383/2010
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	00002	001548/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00005	000786/2008
	00016	001634/2011
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	00013	003016/2010
CRISTIANO LUSTOSA	00009	002769/2009
DANIELE CARVALHO	00005	000786/2008
DANIELE DE BONA	00004	000005/2008
DANIEL HACHEN	00003	001525/2007
DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH	00014	003145/2010
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00004	000005/2008
EDIVAN JOSÉ CUNICO	00013	003016/2010
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA	00017	000032/2012
FABIANE DA CONCEICAO FERRAZ	00008	000700/2009
GIOVANI MARCELO RIOS	00013	003016/2010
ILIÃ DE MOURA E COSTA	00008	000700/2009
JOSE TELLES DO PILAR	00002	001548/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00006	001235/2008
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO	00007	001600/2008
MAURICIO ALCANTARA DA SILVA	00015	001552/2011
PASQUALINO LAMORTE	00011	001976/2010
PAULO HERNANI DE MENEZES JUNIOR	00010	001223/2010
RODRIGO BIEZUS	00013	003016/2010
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00002	001548/2006
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	00001	000666/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00004	000005/2008
ZARA HUSSEIN	00011	001976/2010

1. USUCAPIAO-0009374-41.2005.8.16.0035-DOMINGOS FILHO RIBEIRO e outro- Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 05 dias acerca do contido na certidão de fls.107, de que decorreu o prazo de suspensão requerido.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009111-72.2006.8.16.0035-ELIANE FERREIRA CUNHA x WILLIAN RICARDO DE OLIVEIRA- Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos da portaria 01/2011 artigo 3º - o qual revogou os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação: art.25 - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.-Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JOSE TELLES DO PILAR e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

3. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0012139-14.2007.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NIKKEY GRAFICA E EDITORA LTDA e outro- intime-se o exequente para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.76, de que decorreu o prazo de lei sem que fosse efetuado o pagamento da dívida e/ou sem interposição de embargos à execução.-Adv. DANIEL HACHEN-.

4. DEPOSITO-0010627-93.2007.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x NILCE DE LIMA CORREA- Intime-se o requerente para proceder a antecipação do pagamento das diligências para o cumprimento do ato de fls.68, nos termos do artigo 19 do CPC - valor 19,40 despesa postal.-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

5. DEPOSITO-0015542-54.2008.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x LEANDRO ANASTACIO DE MELLO- despacho de fls.59 item "2" - Após, intime-se o requerente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias.-Advs. DANIELE CARVALHO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

6. DEPOSITO-1235/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x GUSTAVO HENRIQUE CRISTINO- Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos da portaria 01/2011 artigo 3º - o qual revogou os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação: art.25 - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

7. USUCAPIAO ESPECIAL-0012691-42.2008.8.16.0035-LUIZ CARLOS VAZ e outro x ESPOLIO DE FREDERICO REGINATO e outro- Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos da portaria 01/2011 artigo 3º - o qual revogou os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação: art.25 - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.-Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO-.

8. DECLARATORIA - Ordinario-0011182-42.2009.8.16.0035-FERREIRA CONFECÇOES LTDA ME x SANTA JUSTINA - GRICELLE GEIZE BATISTA e outro-Intime-se o requerente para proceder a antecipação do pagamento conforme previsto no artigo 19 do CPC, para cumprimento do ato de fls.121, no valor de R$ 19,40 - despesa postal.-Advs. FABIANE DA CONCEICAO FERRAZ e ILIÃ DE MOURA E COSTA-.

9. LOCUPLETAMENTO ILICITO-0015318-82.2009.8.16.0035-JADIMO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA x REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA- Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 05 dias acerca da proposta apresentada pelo requerido de fls.82/83.-Adv. CRISTIANO LUSTOSA-.

10. ALVARA JUDICIAL-0008357-91.2010.8.16.0035-DORALICE FURTADO DE MELLO e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos da portaria 01/2011 artigo 3º - o qual revogou os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação: art.25 - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.-Adv. PAULO HERNANI DE MENEZES JUNIOR-.

11. ALVARA JUDICIAL-0013168-94.2010.8.16.0035-ANTONIA BEATRIZ ELIAS e outros x ANA JOANA ELIAS- Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos da portaria 01/2011 artigo 3º - o qual revogou os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação: art.25 - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.-Advs. PASQUALINO LAMORTE e ZARA HUSSEIN-.

12. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0014704-43.2010.8.16.0035-BANCO SANTANDER LEASING S/A x CLEITON DE SOUZA BEZERRA- Intime-se o requerente para se manifestar acerca da resposta de requisição de endereço realizado pelo sistema BacenJud de fls.48.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

13. INDENIZACAO - SUMÁRIA-0020484-61.2010.8.16.0035-ANDRÉIA ROCHA BUGNO x FACULDADES VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU LTDA. (VIZIVALI) e outro- despacho de fls.602-verso - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra (art 330, I, CPC). Assim, contados voltem conclusos para sentença.Int. -Advs. RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, EDIVAN JOSÉ CUNICO e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-0021036-26.2010.8.16.0035-LUCAS ALOIR ALVES FONTES x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos da portaria 01/2011 artigo 3º - o qual revogou os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação: art.25

- Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.-Adv. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH-.

15. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0009530-19.2011.8.16.0035-DULCINEIA DA SILVA OLIVEIRA x BANCO FINASA BMC S/A-Intime(m)-se o(s) requerente(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se acerca da contestação e documentos, nos termos do Artigo 11º da Portaria 02/2010. (Portaria 02/2010 - Artigo 11º - Intimação da(s) parte(s) autora(s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em dez (10) dias. -Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA-.

16. BUSCA E APREENSAO-0008950-86.2011.8.16.0035-CREDIFIBRA S/A - CFI x JOAO MARIA COSTA BODNER- despacho de fls.32 - O prazo de suspensão do processo já se esgotou contado do protocolo do pedido. Assim, diga o autor sobre o prosseguimento do feito em dez dias (...).-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

17. CARTA PRECATORIA-0004772-60.2012.8.16.0035-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS-INTERCONTINENTAL TRANSPORTATION (BRASIL) LTDA x TJP ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA e outros- Intime-se o requerente para proceder a antecipação do pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da carta precatória, conforme previsto no artigo 19 do CPC, no valor de R$ 86,00.-Adv. ELIANA ALÓ DA SILVEIRA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 29 de Maio de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 439/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	00005	001396/2007
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ	00004	000893/2007
ANA LúCIA MACEDO MANSUR	00009	000989/2009
ANTONIO GUSTAVO SCHERFER FRANCO	00006	001015/2008
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO	00012	000109/2011
CARMEN GLóRIA ARRIAGADA ANDRIOLI	00002	001071/2002
CELSO FERNANDO GUTMANN	00006	001015/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00007	001875/2008
FRANCISCO LUIZ PEREIRA DA ROCHA	00006	001015/2008
GERSON MASSIGNAN MANSANI	00004	000893/2007
GIOVANI GIONEDIS	00002	001071/2002
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS	00012	000109/2011
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	00001	000908/2000
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00002	001071/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00007	001875/2008
MAURICIO ALBERTI DE BRITO	00010	001362/2009
MIEKO ITO	00011	000063/2011
NOEMIA DE LACERDA SCHUTZ	00009	000989/2009
ODORICO TOMASONI	00003	000920/2005
OSNILDO PACHECO JUNIOR	00004	000893/2007
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	00008	002034/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00012	000109/2011
ROSEANE RIESEL	00003	000920/2005
SERGIO LUIZ CHAVES	00003	000920/2005
TATIANE PARZIANELLO	00008	002034/2008
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	00010	001362/2009

1. EXECUCAO DE SENTENCA-0002737-50.2000.8.16.0035-ADP BRASIL LTDA x FOAPAR ASSESSORIA E COBRANÇAS SA LTDA- Conta de fls. 301. Intime-se o Requerido para que no prazo de 10 (dez) dias providencie o preparo das custas processuais remanescentes; sendo: R$ 29,86 ao Escrivão, R$ 4,97 ao Distribuidor, R$ 50,44 ao Contador e R$ 41,68 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R$ 126,95. Conforme acordo de fls. 269/270. -Adv. JORGE JOSE DOMINGOS NETO-.

2. Execucao de Titulo Extrajudicial-0004578-12.2002.8.16.0035-FILTROSUL COMERCIAL DE FILTROS LTDA x ESCANAVE DIESEL LTDA- Conta de fls. 66. Intime-se o Exequente para que no prazo de 10 (dez) dias providencie o preparo das custas processuais remanescentes; sendo: R$ 66,52 ao Escrivão e R$ 10,09 ao Contador, totalizando o valor de R$ 76,61. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS e Carmen Glória Arriagada Andrioli-.

3. INVENTARIO-0009265-27.2005.8.16.0035-MARCIA MARIA WENZEL SILVA e outros x ZEFERINA DOS SANTOS WENZEL- Laudo de Avaliação de fls. 237/238- Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do laudo de avaliação, juntado aos autos às fls. 237/238. -Advs. ODORICO TOMASONI, ROSEANE RIESEL e SERGIO LUIZ CHAVES-.

4. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO-0011720-91.2007.8.16.0035-PALITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA x RADIO MERIDIONAL LTDA- Conta de fls. 86. Intime-se o Autor para que no prazo de 10 (dez) dias providencie o preparo das custas processuais remanescentes; sendo: R$ 34,44 ao Escrivão, R$ 10,09 ao Contador e R$ 404,84 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R$ 449,34. Conforme r.Sentença de fls. 79/83. -Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR e ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-0011698-33.2007.8.16.0035-ADELINO VENTURI JUNIOR x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE- Conta de fls. 26. Intime-se o Embargante para que no prazo de 10 (dez) dias providencie o preparo das custas processuais remanescentes; sendo: R$ 229,36 ao Escrivão, R$ 18,00 ao Distribuidor, R$ 20,17 ao Contador e R$ 21,32 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R$ 288,85. Conforme r.Sentença de fls. 22. -Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-.

6. INVENTARIO-1015/2008-MARIO CECHELLA JUNIOR e outros x MARIO CECHELLA-" Ante a notícia do petitório de fls. 142/158, defiro a habilitação processual. Anotações necessárias quanto à substituição processual do de cujus pelos herdeiros elencados às fls. 02/03. 2. Em seguida, intimem-se os herdeiros (fls.02/03) do petitório de fls. 152/158. Diligências necessárias." -Advs. FRANCISCO LUIZ PEREIRA DA ROCHA, CELSO FERNANDO GUTMANN, ANTONIO GUSTAVO SCHERFER FRANCO e CELSO FERNANDO GUTMANN-.

7. REINTEGRACAO DE POSSE-0015794-57.2008.8.16.0035-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCELIA ROSA DA SILVA- Conta de fls. 68. Intime-se o Requerente para que o prazo de 10 (Dez) dias providencie o preparo das custas processuais remanescentes; totalizando o valor de R$ 25,38 ao Escrivão. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012685-35.2008.8.16.0035-BORDA DO CAMPO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x PAULO FERNANDO DE PAULA- Laudo de Avaliação de fls. 92- Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (Dez) dias, manifestem-se acerca do laudo de avaliação juntado aos autos às fls. 92.-Advs. TATIANE PARZIANELLO e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0015752-71.2009.8.16.0035-ASTORIA PAPEIS LTDA x SUPRA MAIS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- Conta de fls. 84. Intime-se o Autor para que no prazo de 10 (dez) dias providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, totalizando o valor de R$ 19,74 ao Escrivão. -Advs. NOEMIA DE LACERDA SCHUTZ e Ana Lúcia Macedo Mansur-.

10. INVENTARIO-0015860-03.2009.8.16.0035-GENUTA LUX PAMPUCH x JOSE PAMPUCH- r. despacho de fls. 100. "1. Contados e preparados, voltem

conclusos para sentença." ------ Conta de fls. 101. Intime-se o autor para que no prazo de 10 (dez) dias providencie o preparo das custas processuais remanescentes, sendo: R$ 8,46 ao Escrivão e R$ 10,09 ao Contador, totalizando o valor de R$ 18,55. -Advs. TOBIAS ANTONIO DE BRITO e MAURICIO ALBERTI DE BRITO-.

11. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0022378-72.2010.8.16.0035-BANCO BMG S/A x MARCOS ANTONIO DAS NEVES- Conta de fls. 56. Intime-se o Autor para que no prazo de 10 (dez) dias providencie o preparo das custas processuais remanescentes; sendo: R$ 14,10 ao Escrivão e R$ 21,87 ao Distribuidor, totalizando o valor de R$ 35,97. -Adv. MIEKO ITO-.

12. RENOVATORIA-0021942-16.2010.8.16.0035-VIVO S/A x AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA e outros-" (...) defiro, assim, as provas requeridas consistentes em perícia, depoimentos pessoais das partes (se requerido), ouvida de testemunhas, juntada de novos documentos. Levando-se em consideração que o feito efetivamente requer a análise de um profissional habilitado (CPC, art. 420, parágrafo único, inciso I), entendo por bem em determinar a realização da perícia. Nomeio para atuar na perícia o Sr. Avaliador Judicial que deverá informar ao Juízo o valor de mercado do imóvel locado. Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, §1º, I e II). Deve o Sr. Avaliador cientificar as partes da data e local designado para o início da produção da prova (CPC, art. 431-A). Concluída a avaliação, digam as partes e assistentes técnicos em dez dias. As custas da avaliação, a rigor do art. 33 do CPC, devem ser antecipadas pelo autor. Após o resultado da avaliação, apreciarei o pedido de fixação de aluguel provisório, requerido no item e de fls. 70, de conformidade com o art. 72, §4º, da Lei do Inquilinato. Oportunamente, será designada audiência de instrução e julgamento, se necessária, evitando-se, desta forma, inversão tumultuária. Anote-se (fls.88). Diligências necessárias." -------- Laudo de Avaliação de fls. 97- Nesta oportunidade, intimem-se as partes no prazo de 10 (Dez) dias para que se manifestem acerca do laudo de avaliação juntado aos autos às fls. 97-Advs. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 29 de Maio de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 454/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	00001	001398/1997
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	00013	001766/2010
CAROLINA LUIZA LOYOLA	00014	002318/2010
CELIA INES DA SILVA	00001	001398/1997
CLAUDIO MARCELO BAIAK	00008	001924/2008
DANIEL HACHEN	00005	001524/2007
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMOM	00001	001398/1997
IGOR ANTONIO ARAUJO	00014	002318/2010
INGRID DE MATTOS	00004	000503/2007
	00011	001376/2010
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	00008	001924/2008
JOEL SIQUEIRA BUENO	00003	000378/2007
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	00015	002359/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00007	000942/2008
	00016	002608/2010
LEANDRO NEGRELLI	00018	001663/2011
LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT	00006	002027/2007
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS	00010	002646/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00004	000503/2007
	00011	001376/2010
MARCIO KRUSSEWSKI	00002	001627/2004
MARCUS VINICIUS SALES PINTO	00009	000963/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA	00015	002359/2010
MAYLIN MAFFINI	00018	001663/2011
MOLOTOV PASSOS	00012	001651/2010
OTTO CARLOS POHL	00002	001627/2004
PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA	00002	001627/2004
SILVANA TORMEM	00010	002646/2009
THIAGO HENRIQUE ZANCHIT DE SOUZA	00017	001645/2011
VINICIUS FERRARI DE ANDRADE	00006	002027/2007

1. ARROLAMENTO SUMARIO-0001438-43.1997.8.16.0035-NELCI DOS SANTOS LARA e outros x LEODEVAL ALU DE LARA-Despacho de fls. 130 - "1. Defiro o pedido de suspensão do feito, aguardando-se os autos em Cartório ulterior manifestação dos interessados." -Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMOM, CELIA INES DA SILVA e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-.

2. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0006741-91.2004.8.16.0035-AILTON RENATO DORL e outros x ROMEU FERREIRA RIBAS e outro-Despacho de fls. 172 - "Diante da informação de fls. 171, para realizar a avaliação do imóvel nomeio o Sr. CARLOS EDUARDO SCHEFER, cujos dados podem ser solicitados pela Escrivania ao gabinete. Intime-se o perito para ofertar sua proposta de honorários, sendo certo que o laudo deverá ser apresentado no prazo de trinta dias (CPC, art. 420, caput). Os honorários, a rigor do art. 33 do CPC, devem ser pagos pelo exequente. O laudo de avaliação deve conter descrição pormenorizada do bem avaliado, enunciando suas características, benfeitorias e o estado em que se encontram, bem como os critérios utilizados para a avaliação e as indicações de pesquisa de mercado efetuadas, nos termos do item 3.15.4, do CN." -Advs. OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e MARCIO KRUSSEWSKI-.

3. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0009182-40.2007.8.16.0035-ROMOALDO KUTZKE E LORACI L. KUTZKE e outro x ALCIR CORNELSEN e outros-Despacho de fls. 142 - "1. Em fls. 137-138 a parte autora comunicou o falecimento do autor da presente ação e requisitou a inclusão dos herdeiros no pólo ativo da demanda, ocorre que para isto deve-se regularizar a capacidade postulatória e para isso se faz necessário: a) comprovar a distribuição de inventário, nesta Comarca, em relação ao espólio de Romoaldo Kutzke, juntando, neste caso, cópia do respectivo termo de inventariante; ou b) no caso de não ter sido distribuído o inventário referido no item anterior, inclua-se no pólo ativo da presente ação todos os herdeiros do de cujus, devendo ser comprovada sua representação através de procuração outorgada. (...)." -Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO-.

4. DEPOSITO-0008795-25.2007.8.16.0035-BANCO BMG S/A x CARLOS ALBERTO MARQUES-Despacho de fls. 76 - "O prazo de suspensão do processo já se esgotou contado do protocolo do pedido. Assim, diga o autor sobre o prosseguimento do feito em dez dias, sob pena de extinção. Quedando-se inerte, intime-se pessoalmente para que, em quarenta e oito horas, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção." -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1524/2007-B.B.L.S.A.M. x T.M.R.A.-Despacho de fls. 77 - "O prazo de suspensão do processo já se esgotou contado do protocolo do pedido. Assim, diga o autor sobre o prosseguimento do feito em dez dias, sob pena de extinção. Quedando-se inerte, intime-se pessoalmente para que, em quarenta e oito horas, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção." -Adv. DANIEL HACHEN-.

6. EXECUCAO DE SENTENCA-0012092-40.2007.8.16.0035-GALMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS EQUIPA. x CARLA FABIANA GAPSKI MOTOCICLETAS-Despacho de fls. 78 - "1. Nos termos do art. 791, III, do CPC, SUSPENDO a execução por prazo indeterminado. 2. Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO até manifestação da parte interessada." -Advs. LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT e VINICIUS FERRARI DE ANDRADE-.

7. RESCISAO CONT.C/C INDEN.PERDA-0015559-90.2008.8.16.0035-BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSE VENICIO DE SANTANA-Despacho de fls. 85 - "O prazo de suspensão do processo já se esgotou contado do protocolo do pedido. Assim, diga o autor sobre o prosseguimento do feito em dez dias, sob pena de extinção. Quedando-se inerte, intime-se pessoalmente para que, em quarenta e oito horas, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

8. COBRANCA - SUMÁRIO-0010507-16.2008.8.16.0035-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SAO JOSE x ANDERSON LUIZ SILVA e outro-Despacho de fls. 117 - "Diante do exposto, aplicando-se também o contido no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-à através do sistema PROJUDI. Intime-se o(a) credor(a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI, com a extração de cópia da sentença ou acórdão, e, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após, cumpridas e atendidas às formalidades legais, e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná e a baixa no relatório mensal." -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS-.

9. COBRANCA - ORDINÁRIA-963/2009-ELIAS DANILO WILLENBRING x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Despacho de fls. 85 - "1. INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito. 2. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, INTIME-SE o autor, pessoalmente para que, no prazo de 48h00min, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito em razão de abandono. (art. 267, III do CPC)." -Adv. MARCUS VINICIUS SALES PINTO-.

10. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011809-46.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x NELSON ZORZOLLI SIGNORINI-Despacho de fls. 69 - "1. Defiro o pedido de fls. 67-68; efetue a baixa de eventual restrição realizada através do sistema RENAJUD. 2. Oportunamente arquivem-se, fazendo as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça." -Advs. SILVANA TORMEM e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS-.

11. BUSCA E APREENSAO-0007982-90.2010.8.16.0035-BANCO PAULISTA S/A x JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO-Despacho de fls. 53 - "(...). 2. O prazo de suspensão do processo já se esgotou contado do protocolo do pedido. Assim, diga o autor sobre o prosseguimento do feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3. Quedando-se inerte, intime-se pessoalmente para que, em 48h00min, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção." -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS-.

12. EXECUCAO-0010841-79.2010.8.16.0035-WILSON ROMERO STORRER e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro-Despacho de fls. 297 - "Aguarde-se o trânsito em julgado na decisão na Exceção de Incompetência em apenso. Após, certificado, voltem conclusos para prosseguimento do feito." -Adv. MOLOTOV PASSOS-.

13. REVISIONAL DE CONTRATO-0011961-60.2010.8.16.0035-ANTONIA GERALDA BARIAO x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 147-v - "Sobre a contestação intempestiva e documentos, diga o autor em dez dias." -Adv. CARLOS ROBERTO DE SOUZA-.

14. BUSCA E APREENSAO-0014490-52.2010.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x RUDIANE BUSINE-Despacho de fls. 124 - "1. DEFIRO como requer o pedido de fls. 123. Expeça-se novo OFÍCIO ao Banco Bradesco." -Advs. CAROLINA LUIZA LOYOLA e IGOR ANTONIO ARAUJO-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0015723-84.2010.8.16.0035-BANCO VOLKSWAGEM S/A x DIOGO ROCHA-Despacho de fls. 61/64 - "(...) Diante do exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade, para o fim exclusivo de reconhecer a compentência por prevenção ao Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro Central. Decorrido prazo para eventual inconformismo, certifique-se e remetam-se os autos ao Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro Central, procedendo-se as anotações na Distribuição." -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.

16. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0016622-82.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x ADENIR ANTONIO PAGNONCELLI-Despacho de fls. 58 - "1. Compulsando os autos verifica-se na certidão de fls. 51 que a busca e apreensão não foi efetivada em virtude do bem não ter sido encontrado no endereço informado, não contendo nenhuma informação do requerido estar resistino à entrega do mesmo, deste modo INDEFIRO o pedido de fls. 56. 2. INTIME-SE a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

17. MONITORIA-0009142-19.2011.8.16.0035-JULIATTO FOGGIATO E CIA LTDA x CESTA IMPERIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Despacho de fls. 31 - "1. A citação por edital só será possível quando restar comprovado nos autos que a parte autora exauriu todos os meios que possuía para localizar a parte requerida. Compulsando os autos observa-se que a parte autora não exauriu todos os meios, razão pela qual indefiro o pedido de citação por edital neste momento. 2. Intime-se a parte autora para dizer o que requer." -Adv. THIAGO HENRIQUE ZANCHIT DE SOUZA-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-0010046-39.2011.8.16.0035-ELISANGELA MARAN GUILLEN GROKOSKI x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Despacho de fls. 97 - "1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação de fls. 75-91." -Advs. MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 29 de Maio de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 428/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DANIEL HACHEM	00003	000327/2010
DANNIEL HEIG BOROS CORDEIRO	00001	000945/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00002	001139/2009
GIOVANI DAL TOSO NETO	00001	000945/2009
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	00002	001139/2009
LAURO BARROS BOCCACIO	00005	000344/2011
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00006	001178/2011
MARIANE MACAREVICH	00005	000344/2011
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00002	001139/2009
PATRICIA CHEMIM	00003	000327/2010
PETRUS TYBUR JUNIOR	00006	001178/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00002	001139/2009
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00005	000344/2011
RUBENS BORTOLI JUNIOR	00003	000327/2010
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	00001	000945/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00004	001632/2010
TIAGO SPOHR CHIESA	00004	001632/2010
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00004	001632/2010

1. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0010310-27.2009.8.16.0035-ANTONIO ALTAIR AUGUSTO e outro-"Cuida-se de ação de usucapião. Não existindo nulidades e/ou irregularidades a serem declaradas, estando presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo, dou o feito por saneado. Para a produção da prova, fixo como pontos controvertidos o lapso temporal, a posse manda, pacífica, ininterrupta e o animus domini, da autora sobre o imóvel usucapiendo. Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal da autora, ouvida de testemunhas, juntada de novos documentos. Designo o dia 04/10/2012, às 16:00hrs para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal das partes, bem como ouvidas as testemunhas a serem, eventualmente, arroladas pela parte, observando-se o critério contido no art. 407, caput, do Código de Processo Civil, com vinte dias de antecedência para depósito do rol, sob pena de não oitiva e preclusão. No mesmo prazo, a parte interessada deverá recolher as custas necessárias à intimação, sob pena de se presumir que desistiu da oitiva. Intime-se, pessoalmente, a parte para comparecer na data designada, inclusive para prestar o depoimento pessoal, sob pena de confesso, bem como as testemunhas que forem arroladas em tempo oportuno." -Advs. DANNIEL HEIG BOROS CORDEIRO, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e GIOVANI DAL TOSO NETO-.

2. REVISIONAL DE CONTRATO-1139/2009-JAIME JOSE OENNING x BANCO FINASA BMC S/A-A seguir foi proferido o seguinte despacho: ?Defiro o pedido de juntada. No caso em exame, observa-se que as partes firmaram contrato de adesão para viabilizar crédito. A própria natureza da operação evidencia a superioridade técnica da instituição financeira, em especial diante da complexidade das fórmulas utilizadas para o cômputo de juros e acréscimos. Tal situação dificulta, sobremaneira, o exercício do direito de defesa do consumidor, razão suficiente a viabilizar a inversão do ônus da prova. Trata-se, ademais, da dificuldade que encontra o consumidor nos mais diversos aspectos da relação de consumo, inclusive no âmbito processual, frente a maior capacidade do fornecedor. Assim, indiscutivelmente é o Banco quem possui melhores condições de produzir as provas necessárias ao deslinde do feito, razão pela qual deve suportar as consequências de eventual ausência de prova. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E TÉCNICA CARACTERIZADA PRECEDENTES DA CORTE DECISÃO MANTIDA RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (TJ/PR, AI nº726.882-6, Rel. Des. Fabian Schweitzer; Julg. 03/02/2011). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PRETENSÃO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL POSSIBILIDADE EVIDÊNCIA NÃO SÓ DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE, COMO TAMBÉM DE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E TÉCNICA PRETENSÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL POSSIBILIDADE NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DAS ABUSIVIDADES APONTADAS. RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0674038-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Fernando Vidal de Oliveira - Unânime - J. 09.06.2010. Uma vez invertido o ônus da prova com fundamento na legislação consumerista1, o interesse na produção da prova passa a ser da instituição financeira, que deverá avaliar e decidir sobre a faculdade de realizar ou não a prova pericial. Nesse sentido: (...) Em razão da inversão do ônus da prova, o fornecedor deve sofrer as consequências advindas da não realização da perícia, haja vista, que detinha o interesse de desconstituir a presunção de veracidade que passou a viger em favor do consumidor. (...) (TJ/PR, Apelação Cível n. 315608-5, 13º Câmara Cível, Rel. Desemb. Milani de Moura, DJ 15/09/2006). (?). 1. A determinação da inversão do ônus da prova implica em transferir ao fornecedor da obrigação de desconstituir o fato e o direito alegado pelo consumidor. A inversão do ônus da prova, no entanto, não obriga o fornecedor a custear a perícia pleiteada somente pelo consumidor, apenas sofre as consequências processuais de sua não produção. (...) (TJ/PR, Apelação Cível n. 311336-8, 14º Câmara Cível, Rel. Desemb. Celso Seikiti Saito, DJ 03/03/2006). PROCESSUAL CIVIL INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EXTENSÃO HONORÁRIOS PERICIAIS PAGAMENTO PERÍCIA DETERMINADA DE OFÍCIO AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. 1. Cinge-se a controvérsia em saber se a questão de inversão do ônus da prova acarreta a transferência ao réu do dever de antecipar as despesas que o autor não pôde suportar. 2. A inversão do ônus da prova, nos termos de precedentes desta Corte, não implica impor à parte contrária a responsabilidade de arcar com os custos da perícia solicitada pelo consumidor, mas meramente estabelecer que, do ponto de vista processual, o consumidor não tem o ônus de produzir essa prova. 3. No entanto, o posicionamento assente nesta Corte é no sentido de que a parte ré, neste caso, a concessionária, não está obrigada a antecipar os honorários do perito, mas se não o fizer, presumirse-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (REsp 466.604/RJ, Rel. Min. Ari Pargendler e REsp 433.208/RJ, Min. José Delgado). 4. Por fim, prejudicado o pedido de antecipação de tutela, em vista da não-obrigatoriedade de pagamento, pela Concessionária, dos honorários periciais. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no REsp 1042919/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 31/03/2009). PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA PERÍCIA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA. AGRAVO IMPROVIDO. O deferimento da inversão do ônus da prova que se dá ao critério do Juízo quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte - não tem o condão de obrigar o fornecedor a custear a prova requerida pelo consumidor. De qualquer maneira, o fornecedor não se desincumbe do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. Incidência da Súmula 83/STJ. Agravo improvido. (AgRg no Ag 979.525/SP, Rel. Ministro SIDNEIBENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 28/08/2008). Destarte, a inversão do ônus da prova não obriga o banco a custear a prova pericial requerida pela parte adversa, entretanto, optando pela não realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Caberá sobre aquele contra quem foi invertido o ônus da prova produzir prova capaz de elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausibilidade da sua pretensão. A prova pericial passou a ser do seu interesse não obstante requerida pela outra parte, pois é a oportunidade que tem de provar que não são abusivas as cláusulas contratuais discutidas. Desta forma, invertido o ônus da prova, novamente oportunizo às partes prazo de cinco dias para informar se têm interesse na produção de provas, especificando-as. Dou os presentes por intimados. Intime-se a parte autora para que se manifeste?. -Advs. JOSE DA COSTA VALIM FILHO, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

3. REVISIONAL DE CONTRATO-0002136-92.2010.8.16.0035-OSIL SHASPIEPEN x BANCO UNIBANCO S/A-A seguir foi proferido o seguinte despacho: ?Defiro o pedido de juntada. No caso em exame, observa-se que as partes firmaram contrato de adesão para viabilizar crédito. A própria natureza da operação evidencia a superioridade técnica da instituição financeira, em especial diante da complexidade das fórmulas utilizadas para o cômputo de juros e acréscimos. Tal situação dificulta, sobremaneira, o exercício do direito de defesa do consumidor, razão suficiente a viabilizar a inversão do ônus da prova. Trata-se, ademais, da dificuldade que encontra o consumidor nos mais diversos aspectos da relação de consumo, inclusive no âmbito processual, frente a maior capacidade do fornecedor. Assim, indiscutivelmente é o Banco quem possui melhores condições de produzir as provas necessárias ao deslinde do feito, razão pela qual deve suportar as consequências de eventual ausência de prova. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E TÉCNICA CARACTERIZADA PRECEDENTES DA CORTE DECISÃO MANTIDA RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (TJ/PR, AI nº726.882-6, Rel. Des. Fabian Schweitzer; Julg. 03/02/2011). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PRETENSÃO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL POSSIBILIDADE EVIDÊNCIA NÃO SÓ DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE, COMO TAMBÉM DE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E TÉCNICA PRETENSÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL POSSIBILIDADE NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DAS ABUSIVIDADES APONTADAS. RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0674038-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Fernando Vidal de Oliveira - Unânime - J. 09.06.2010. Uma vez invertido o ônus da prova com fundamento na legislação consumerista1, o interesse na produção da prova passa a ser da instituição financeira, que deverá avaliar e decidir sobre a faculdade de realizar ou não a prova pericial. Nesse sentido: (...) Em razão da inversão do ônus da prova, o fornecedor deve sofrer as consequências advindas da não realização da perícia, haja vista, que detinha o interesse de desconstituir a presunção de veracidade que passou a viger em favor do consumidor. (...) (TJ/PR, Apelação Cível n. 315608-5, 13º Câmara Cível, Rel. Desemb. Milani de Moura, DJ 15/09/2006). (?). 1. A determinação da inversão do ônus da prova implica em transferir ao fornecedor da obrigação de desconstituir o fato e o direito alegado pelo consumidor. A inversão do ônus da prova, no entanto, não obriga o fornecedor a custear a perícia pleiteada somente pelo consumidor, apenas sofre as consequências processuais de sua não produção. (...) (TJ/PR, Apelação Cível n. 311336-8, 14º Câmara Cível, Rel. Desemb. Celso Seikiti Saito, DJ 03/03/2006). PROCESSUAL CIVIL INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EXTENSÃO HONORÁRIOS PERICIAIS PAGAMENTO PERÍCIA DETERMINADA DE OFÍCIO AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. 1. Cinge-se a controvérsia em saber se a questão de inversão do ônus da prova acarreta a transferência ao réu do dever de antecipar as despesas que o autor não pôde suportar. 2. A inversão do ônus da prova, nos termos de precedentes desta Corte, não implica impor à parte contrária a responsabilidade de arcar com os custos da perícia solicitada pelo consumidor, mas meramente estabelecer que, do ponto de vista processual, o consumidor não tem o ônus de produzir essa prova. 3. No entanto, o posicionamento assente nesta Corte é no sentido de que a parte ré, neste caso, a concessionária, não está obrigada a antecipar os honorários do perito, mas se não o fizer, presumirse-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (REsp 466.604/RJ, Rel. Min. Ari Pargendler e REsp 433.208/RJ, Min. José Delgado). 4. Por fim, prejudicado o pedido de antecipação de tutela, em vista da não-obrigatoriedade de pagamento, pela Concessionária, dos honorários periciais. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no REsp 1042919/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 31/03/2009). PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA PERÍCIA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA. AGRAVO IMPROVIDO. O deferimento da inversão do ônus da prova que se dá ao critério do Juízo quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte - não tem o condão de obrigar o fornecedor a custear a prova requerida pelo consumidor. De qualquer maneira, o fornecedor não se desincumbe do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. Incidência da Súmula 83/STJ. Agravo improvido. (AgRg no Ag 979.525/SP, Rel. Ministro SIDNEIBENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 28/08/2008). Destarte, a inversão do ônus da prova não obriga o banco a custear a prova pericial requerida pela parte adversa, entretanto, optando pela não realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Caberá sobre aquele contra quem foi invertido o ônus da prova produzir prova capaz de elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausibilidade da sua pretensão. A prova pericial passou a ser do seu interesse não obstante requerida pela outra parte, pois é a oportunidade que tem de provar que não são abusivas as cláusulas contratuais discutidas. Desta forma, invertido o ônus da prova, novamente oportunizo às partes prazo de cinco dias para informar se têm interesse na produção de provas, especificando-as. Dou os presentes por intimados. Intime a parte autora para que se manifeste?. -Advs. PATRICIA CHEMIM, RUBENS BORTOLI JUNIOR e DANIEL HACHEM-.

4. REVISIONAL DE CONTRATO-0011016-73.2010.8.16.0035-DAVID SENA MARQUES x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-A seguir foi proferido o seguinte despacho: ??No caso em exame, observa-se que as partes firmaram contrato de adesão para viabilizar crédito. A própria natureza da operação evidencia a superioridade técnica da instituição financeira, em especial diante da complexidade das fórmulas utilizadas para o cômputo de juros e acréscimos. Tal situação dificulta, sobremaneira, o exercício do direito de defesa do consumidor, razão suficiente

a viabilizar a inversão do ônus da prova. Trata-se, ademais, da dificuldade que encontra o consumidor nos mais diversos aspectos da relação de consumo, inclusive no âmbito processual, frente a maior capacidade do fornecedor. Assim, indiscutivelmente é o Banco quem possui melhores condições de produzir as provas necessárias ao deslinde do feito, razão pela qual deve suportar as consequências de eventual ausência de prova. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E TÉCNICA CARACTERIZADA PRECEDENTES DA CORTE DECISÃO MANTIDA RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (TJ/PR, AI nº726.882-6, Rel. Des. Fabian Schweitzer; Julg. 03/02/2011). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PRETENSÃO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL POSSIBILIDADE EVIDÊNCIA NÃO SÓ DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE, COMO TAMBÉM DE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E TÉCNICA PRETENSÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL POSSIBILIDADE NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DAS ABUSIVIDADES APONTADAS. RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0674038-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Fernando Vidal de Oliveira - Unânime - J. 09.06.2010. Uma vez invertido o ônus da prova com fundamento na legislação consumerista1, o interesse na produção da prova passa a ser da instituição financeira, que deverá avaliar e decidir sobre a faculdade de realizar ou não a prova pericial. Nesse sentido: (...) Em razão da inversão do ônus da prova, o fornecedor deve sofrer as consequências advindas da não realização da perícia, haja vista, que detinha o interesse de desconstituir a presunção de veracidade que passou a viger em favor do consumidor. (...) (TJ/PR, Apelação Cível n. 315608-5, 13º Câmara Cível, Rel. Desemb. Milani de Moura, DJ 15/09/2006). (?). 1. A determinação da inversão do ônus da prova implica em transferir ao fornecedor da obrigação de desconstituir o fato e o direito alegado pelo consumidor. A inversão do ônus da prova, no entanto, não obriga o fornecedor a custear a perícia pleiteada somente pelo consumidor, apenas sofre as consequências processuais de sua não produção. (...) (TJ/PR, Apelação Cível n. 311336-8, 14º Câmara Cível, Rel. Desemb. Celso Seikiti Saito, DJ 03/03/2006). PROCESSUAL CIVIL INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EXTENSÃO HONORÁRIOS PERICIAIS PAGAMENTO PERÍCIA DETERMINADA DE OFÍCIO AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. 1. Cinge-se a controvérsia em saber se a questão de inversão do ônus da prova acarreta a transferência ao réu do dever de antecipar as despesas que o autor não pôde suportar. 2. A inversão do ônus da prova, nos termos de precedentes desta Corte, não implica impor à parte contrária a responsabilidade de arcar com os custos da perícia solicitada pelo consumidor, mas meramente estabelecer que, do ponto de vista processual, o consumidor não tem o ônus de produzir essa prova. 3. No entanto, o posicionamento assente nesta Corte é no sentido de que a parte ré, neste caso, a concessionária, não está obrigada a antecipar os honorários do perito, mas se não o fizer, presumirse-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (REsp 466.604/RJ, Rel. Min. Ari Pargendler e REsp 433.208/RJ, Min. José Delgado). 4. Por fim, prejudicado o pedido de antecipação de tutela, em vista da não-obrigatoriedade de pagamento, pela Concessionária, dos honorários periciais. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no REsp 1042919/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 31/03/2009). PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA PERÍCIA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA. AGRAVO IMPROVIDO. O deferimento da inversão do ônus da prova que se dá ao critério do Juízo quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte - não tem o condão de obrigar o fornecedor a custear a prova requerida pelo consumidor. De qualquer maneira, o fornecedor não se desincumbe do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. Incidência da Súmula 83/STJ. Agravo improvido. (AgRg no Ag 979.525/SP, Rel. Ministro SIDNEIBENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 28/08/2008). Destarte, a inversão do ônus da prova não obriga o banco a custear a prova pericial requerida pela parte adversa, entretanto, optando pela não realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Caberá sobre aquele contra quem foi invertido o ônus da prova produzir prova capaz de elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausibilidade da sua pretensão. A prova pericial passou a ser do seu interesse não obstante requerida pela outra parte, pois é a oportunidade que tem de provar que não são abusivas as cláusulas contratuais discutidas. Desta forma, invertido o ônus da prova, novamente oportunizo às partes prazo de cinco dias para informar se têm interesse na produção de provas, especificando-as. Dou os presentes por intimados. Intime a parte autora para que se manifeste?. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e TIAGO SPOHR CHIESA-.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-0002372-10.2011.8.16.0035-DENISE MONTEIRO DA ASSUNÇÃO x BANCO FINASA BMC S/A-?Manifeste-se a parte autora ante o pedido realizado pelo requerido, em havendo concordância com a julgamento antecipado da lide, contados e preparados venham os presente conclusos?. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO, Mariane Macarevich e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0007638-75.2011.8.16.0035-PAULO CESAR ANTUNES DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-? Defiro o pedido de juntadas dos documentos apresentados. Manifeste-se a parte autora ante o pedido realizado pelo requerido, em havendo concordância com a julgamento antecipado da lide, contados e preparados, venham os presente conclusos?. -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 29 de Maio de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 440/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA SZABELSKI	00006	001794/2009
ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO	00010	003020/2010
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00008	000090/2010
	00009	002104/2010
ANTONIO SBANO JUNIOR	00013	001600/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00010	003020/2010
	00011	000942/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00014	001605/2011
CLAUDIA FABIANA GIAZOMAZZI	00010	003020/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00011	000942/2011
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA	00006	001794/2009
ENIO CORREA MARANHÃO	00001	000928/2004
	00003	001537/2006
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00010	003020/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00012	001275/2011
	00015	001632/2011
LUIZ GUSTAVO BARON	00001	000928/2004
	00003	001537/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00007	001857/2009
MARCELO FANCHIN	00004	001635/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00010	003020/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00005	000323/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA	00007	001857/2009
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	00004	001635/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00011	000942/2011
PAULO SERGIO WINCKLER	00001	000928/2004
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	00002	001018/2005
RICARDO ANDRAUS	00001	000928/2004
	00003	001537/2006
RICARDO DA SILVA GAMA	00002	001018/2005

1. REVISIONAL DE CONTRATO-0003483-73.2004.8.16.0035-ADRIANO CESAR DA CRUZ GALLEGARIM e outros x MARCIO HEIL PROCRIFKA e outros-Cumpra-se o V.Acordao .Ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON e ENIO CORREA MARANHÃO-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008903-25.2005.8.16.0035-SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x PEREIRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA- intimação do autor para se manifestar sobre o contido no oficio de fls. 132 - prazo 05 dias -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e RICARDO DA SILVA GAMA-.

3. COBRANCA - SUMÁRIO-0004020-98.2006.8.16.0035-ASTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ADRIANO CESAR DA CRUZ CALLEGARIM e outro-Cumpra-se o V.Acordao .Ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON e ENIO CORREA MARANHÃO-.

4. USUCAPIAO-0011871-57.2007.8.16.0035-FELIPE SUOTA x ALEXANDRE FRANCO e outro-Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o

artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 74,25 . -Advs. MAURICIO SOUZA BOCHNIA e MARCELO FANCHIN-.

5. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015592-46.2009.8.16.0035-BANCO BMG S/A x VANDO BRAZ-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

6. INTERDICAO-0015900-82.2009.8.16.0035-ANA KEILA FONSECA x JURACI JOSE DA FONSECA- Intimação do autor para atendimento do contido na certidão de fls. 73 - prazo 05 dias -Advs. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA e ADRIANA SZABELSKI-.

7. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015394-09.2009.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SANDRO FRANCOSI-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

8. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0009825-27.2009.8.16.0035-RAMOS LOURIVAL DA SILVA- intimação do autor para se manifestar sobre o contido no oficio de fls. 112 e seguintes. prazo 05 dias -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

9. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0013050-21.2010.8.16.0035-GERINO GOSCH DE LIMA e outro- Intimação do autor para se manifestar sobre o contido na petição de fls. 106 e seguintes do Estado do Paraná- prazo 05 dias -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

10. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0020399-75.2010.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x V.S. VITORIA SERVIÇOS LTDA - ME-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIAZOMAZZI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-.

11. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0004988-55.2011.8.16.0035-BANCO BV LEASING S/A x EVERLYN CAROLINE DE BARROS-Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 258,00 . -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

12. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007830-08.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x CARMEN VINHEDO AMORIM-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

13. ALVARA JUDICIAL-0009730-26.2011.8.16.0035-ALFREDO ALVES CALEGARIM e outro- Intimação do requerente para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o cumprimento do oficio expedido e retirado para cumprimento de fls 41 verso.-Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-.

14. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0008234-59.2011.8.16.0035-BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EDUARDO CARNAIBA DOS SANTOS-Intimação da parte autora para em cinco dias manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

15. BUSCA E APREENSAO-0009532-86.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x JEFERSON ANTONIO BATISTA- intimação da parte autora para em cinco dias manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 29 de Maio de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 451/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	00006	001964/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00008	000249/2009
ANTONIO SBANO JUNIOR	00016	001649/2011
BERNARDO MATTEI DE CABANE OLIVEIRA	00011	001133/2009
CAMILA GBUR HALUCH	00015	000273/2011
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00009	000524/2009
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA	00006	001964/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00009	000524/2009
DANIELE DE BONA	00005	000264/2007
	00013	000573/2010
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00005	000264/2007
EDUARDO SZYMANSKI BRANCO DE ALMEIDA	00012	001924/2009
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00010	001054/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00014	001637/2010
FABIANO DA ROSA	00006	001964/2007
FERNANDA ZACARIAS	00015	000273/2011
FERNANDO JOSE GASPAR	00013	000573/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00011	001133/2009
	00012	001924/2009
GILVAN ANTONIO DAL PONT	00007	000327/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00004	000050/2007
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS	00002	000139/2001
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00011	001133/2009
	00012	001924/2009
JANAINA GIOZZA	00004	000050/2007
JOANITA FARYNIAK	00015	000273/2011
JOSE CARLOS ALVES SILVA	00001	000321/1996
KARINE CRISTINA DA COSTA	00005	000264/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00008	000249/2009
	00010	001054/2009
LAURO BARROS BOCCACIO	00014	001637/2010
LEANDRA NEGRELLI	00003	001314/2006
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00011	001133/2009
	00012	001924/2009
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00009	000524/2009
RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA	00013	000573/2010
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	00015	000273/2011
SERGIO SCHULZE	00008	000249/2009
SIMONE MOLLETTA	00003	001314/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00015	000273/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00010	001054/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00014	001637/2010
VALDINEI SANTOS SILVA	00001	000321/1996
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00005	000264/2007
VIRGINIA MAZZUCCO	00004	000050/2007
WAGNER ANDRE JOHANSSON	00011	001133/2009

1. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL-0000916-50.1996.8.16.0035-LUIZ DARDIN e outro x LILIAN RUBINECK NOGARA e outro-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Oficio(s) e encaminhar ao

devido cumprimento. Prazo cinco dias. -Advs. VALDINEI SANTOS SILVA e JOSE CARLOS ALVES SILVA-.

2. DEPOSITO-0002602-38.2000.8.16.0035-BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A x FRANCISCO SEBASTIAO ROBERTO e outros-Intime-se o(a) autor(a) para retirar a Carta Precatória expedida e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias. -Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL-0010323-31.2006.8.16.0035-TEIXEIRA & ANDRIOLI LTDA x MARIA IRENE TETU CLAUDINO-AO REQUERIDO para que retire o alvará expedido com prazo de 90 dias. -Advs. SIMONE MOLLETTA e LEANDRA NEGRELLI-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-0009940-53.2006.8.16.0035-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EUREMA DE PAULA GASPARELLO-Despacho de fls. 98 - "Como ainda não houve citação, acolho o pedido de conversão da ação. Cite(m)-se o(s) réu(s), apresentar(em) resposta no prazo de lei, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e 319). Oferecida a contestação e devidamente certificada a sua tempestividade, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação. Se a parte autora fizer a juntada de novos documentos, desde que observado o disposto nos arts. 396 e 397, ouça-se a parte ré no prazo de cinco dias (CPC, art. 398). Cumpra-se Portaria nº 02/2010." -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e VIRGINIA MAZZUCCO-.

5. DEPOSITO-0009207-53.2007.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x JURIACIARA ESTANZAKA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Oficio(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

6. REVISAO CONTRATUAL-1964/2007-VANIA DO ROCIO CRUZ KAVALECI x ITAU UNIBANCO S/A-Despacho de fls. 209 - "O prazo de suspensão do processo já se esgotou contado do protocolo do pedido. Assim, diga o autor sobre o prosseguimento do feito em dez dias, sob pena de extinção. Quedando-se inerte, intime-se pessoalmente para que, em quarenta e oito horas, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção." -Advs. FABIANO DA ROSA, CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014802-96.2008.8.16.0035-NARCEL REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA. x VERONICA BIOEU PORTO- Ao Autor para retirar a Carta de Arrematação expedida no prazo de dez dias.-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-.

8. DEPOSITO-0015558-71.2009.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x DANIEL MEIRELES-Despacho de fls. 56 - "1. Haja vista a apresentação de procuração e substabelecimento em nome de novos procuradores, intime-se o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos Termo de cessão do direito litigioso, por ato entre vivos." -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

9. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-524/2009-BANCO ITAUCARD S/A x LUCIA CANDIDA SILVA DE CORDOVA FERREIRA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Oficio(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias. -Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

10. REINTEGRAÇAO DE POSSE - Contrato Bancário-0015340-43.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x SERGIO MACHADO SERPA-Despacho de fls. 99 - "O prazo de suspensão do processo já se esgotou contado do protocolo do pedido. Assim, diga o autor sobre o prosseguimento do feito em dez dias, sob pena de extinção. Quedando-se inerte, intime-se pessoalmente para que, em quarenta e oito horas, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção." -Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-0015511-97.2009.8.16.0035-JOSE RONILDO FERNANDES DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-Despacho de fls. 154/155 - "(...)Assim, indiscutivelmente é o Banco quem possui melhores condições de produzir as provas necessárias ao deslinde do feito, razão pela qual deve suportar as consequências de eventual ausência de prova. (...)Destarte, a inversão do ônus da prova não obriga o banco a custear a prova pericial requerida pela parte adversa, entretanto, optando pela não realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Caberá sobre aquele contra quem foi invertido o ônus da prova produzir prova capaz de elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausibilidade da sua pretensão. A prova pericial passou a ser do seu interesse não obstante requerida pela outra parte, pois é a oportunidade que tem de provar que não são abusivas as cláusulas contratuais discutidas. Desta forma, invertido o ônus da prova, novamente oportunizo às partes prazo de cinco dias para informar se têm interesse na produção de provas, especificando-as. No mais, no mesmo prazo, diga o autor sobre o pedido de levantamento dos valores depositados. A omissão será entendida como ausência de óbice ao pedido." -Advs. WAGNER ANDRE JOHANSSON, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, Bernardo Mattei de Cabane Oliveira e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-0013909-71.2009.8.16.0035-ALBERTO DE JESUS GONCALVES x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-Ao REQUERIDO para que retire o alvará expedido com prazo de 90 dias. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e EDUARDO SZYMANSKI BRANCO DE ALMEIDA-.

13. REVISIONAL DE CONTRATO-0004102-90.2010.8.16.0035-PAULO CEZAR PEREIRA x BANCO FINASA S/A-Despacho de fls. 161/162 - "(...)Assim, indiscutivelmente é o Banco quem possui melhores condições de produzir as provas necessárias ao deslinde do feito, razão pela qual deve suportar as consequências de eventual ausência de prova. (...)Destarte, a inversão do ônus da prova não obriga o banco a custear a prova pericial requerida pela parte adversa, entretanto, optando pela não realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Caberá sobre aquele contra quem foi invertido o ônus da prova produzir prova capaz de elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausibilidade da sua pretensão. A prova pericial passou a ser do seu interesse não obstante requerida pela outra parte, pois é a oportunidade que tem de provar que não são abusivas as cláusulas contratuais discutidas. Desta forma, invertido o ônus da prova, novamente oportunizo às partes prazo de cinco dias para informar se têm interesse na produção de provas, especificando-as. No mais, no mesmo prazo, diga o autor sobre o pedido de levantamento dos valores depositados (fls. 148). A omissão será entendida como ausência de óbice ao pedido. Outrossim, diga o réu sobre a proposta de acordo de fls. 143/144." -Advs. RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA, DANIELE DE BONA e FERNANDO JOSE GASPAR-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-0011102-44.2010.8.16.0035-SANTOS SERRALHERIA LTDA x BANCO ITAUCARD S/A-Despacho de fls. 129/130 - "(...)Assim, indiscutivelmente é o Banco quem possui melhores condições de produzir as provas necessárias ao deslinde do feito, razão pela qual deve suportar as consequências de eventual ausência de prova. (...)Destarte, a inversão do ônus da prova não obriga o banco a custear a prova pericial requerida pela parte adversa, entretanto, optando pela não realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Caberá sobre aquele contra quem foi invertido o ônus da prova produzir prova capaz de elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausibilidade da sua pretensão. A prova pericial passou a ser do seu interesse não obstante requerida pela outra parte, pois é a oportunidade que tem de provar que não são abusivas as cláusulas contratuais discutidas. Desta forma, invertido o ônus da prova, novamente oportunizo às partes prazo de cinco dias para informar se têm interesse na produção de provas, especificando-as." -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

15. MONITORIA-0001131-98.2011.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDGARD OTTERSBACH ME-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Oficio(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, CAMILA GBUR HALUCH, FERNANDA ZACARIAS, JOANITA FARYNIAK e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-.

16. ALVARA JUDICIAL-0009965-90.2011.8.16.0035-NEUSA CORREIA ARAUJO BARDOU RAGGIO e outro-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Oficio(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias. -Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 29 de Maio de 2012

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Comarca de São José dos Pinhais - Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda Pública
Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto - Juiz de Direito

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
CLAUDIANA CANTÚ DALEFFE 0006 013502/2008
DULCE ESTHER KAIRALLA 0006 013502/2008
HASSAN SOHN 0005 009527/2006
IZABELLA MARIA MEDEIROS E 0004 005782/2010
0007 006631/2010
0008 006638/2010
JENNIFER CHRISTINE PRESTE 0001 008660/2007
0002 009970/2009
0003 011131/2009
JOAO CARLOS DALEFFE 0006 013502/2008
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0005 009527/2006
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0005 009527/2006
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0007 006631/2010
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0004 005782/2010
0008 006638/2010
SORAIA AL FARAH MARQUES 0005 009527/2006

Relação n.º6/2012

1. USUCAPIÃO-0008660-13.2007.8.16.0035-ISMAEL CALSAVARA e outro x O JUIZO DESTA VARA- Tendo em vista a revogação da designação de audiência, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de julho de 2012, às 14:30 horas-Adv. JENNIFER CHRISTINE PRESTES-.
2. USUCAPIÃO-0009970-83.2009.8.16.0035-ERONI MARIA BORRE x O JUIZO DESTA VARA- Tendo em vista a revogação da designação de audiência, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de julho de 2012, às 14:30 horas-Adv. JENNIFER CHRISTINE PRESTES-.
3. USUCAPIÃO-0011131-31.2009.8.16.0035-DALVA ROSA VORMA x O JUIZO DESTA VARA- Tendo em vista a revogação da designação de audiência, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de junho de 2012, às 14:30 horas-Adv. JENNIFER CHRISTINE PRESTES-.
4. EXECUTIVO FISCAL-0005782-13.2010.8.16.0035-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA- Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos; considerando que no V. Aresto não foi concedido efetio suspensivo, cumpra-se a R. Decisão Vergastada-Advs. IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAÚJO PINTO e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.
5. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-0009527-40.2006.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB e outro- Tendo em vista a informação de parcelamento da dívida determino a suspensão do procesoo por 30 (trinta) meses-Advs. SORAIA AL FARAH MARQUES, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.
6. EXECUTIVO FISCAL-0013502-02.2008.8.16.0035-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DOMÍNIO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA- Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos; considerando que no V. Aresto foi concedido efetio suspensivo, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento-Advs. DULCE ESTHER KAIRALLA, CLAUDIANA CANTÚ DALEFFE e JOAO CARLOS DALEFFE-.
7. EXECUTIVO FISCAL-0006631-82.2010.8.16.0035-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S/A- Considerando que no V. Aresto foi concedido efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento-Advs. IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAÚJO PINTO e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.
8. EXECUTIVO FISCAL-0006638-74.2010.8.16.0035-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA- Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos; considerando que no V. Aresto foi concedido efetio suspensivo, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento-Advs. IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAÚJO PINTO e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

São José dos Pinhais,29 de Maio de 2012,

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACCENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA

RELACAO Nº 153/2012 - COBRANÇA DE AUTOS

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR 00002 000990/1996
ADILSON CLAYTON DE SOUZA 00182 010384/2011
ADRIANA DA SILVA COSTA 00034 001013/2004
ADRIANA SZABELSKI 00032 000934/2004
00186 000505/2006
00187 001301/2006
ADRIANO PICCOLI CELINSKI 00066 000581/2007
ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI 00016 001358/2003
00023 000082/2004
00025 000229/2004
00028 000620/2004
00029 000624/2004
00031 000863/2004
00033 000975/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00014 001194/2003
00057 001649/2006
00130 000542/2010
00133 001928/2010
00137 004707/2010
ALEX SANDRO NOEL NUNES 00149 013237/2010
00155 015948/2010
ALTAIR DE OLIVEIRA 00164 000309/2011
AMANDA VACCARI 00127 000125/2010
ANA MARIA ANIBELLI FERNANDES 00179 008363/2011
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO 00036 001073/2004
00042 000557/2005
00080 001836/2007
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI 00119 002511/2009
00131 000572/2010
00180 008560/2011
ANDRE LUIZ MORO BITTENCORT 00075 001213/2007
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA 00005 000309/2002
APARECIDO JOSÉ DA SILVA 00013 000442/2003
ARLETE ANA BELNIAKI SARTORI 00009 001271/2002
BERENICE MULLER DA SILVA 00185 000931/2003
BOGDANO KARPEN 00156 016729/2010
BRUNO SANTOS DE LIMA 00017 001395/2003
CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS 00122 002773/2009
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA 00167 001690/2011
CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI 00063 000288/2007
CLEIA SUELI TREVISAN 00109 001654/2009
CRYSTIANE LINHARES 00073 001062/2007
DANIEL DE CARVALHO 00027 000571/2004
DANIELE DE BONA 00062 000166/2007
00088 000833/2008
DANIEL HACHEM 00007 000806/2002
00069 000696/2007
00121 002678/2009
DENISE DE JESUS FERREIRA 00090 001022/2008
00103 000829/2009
00113 002119/2009
00140 006219/2010
DIEGO LUIS PISA SOARES 00128 000217/2010
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA 00071 000858/2007
00098 002528/2008
00147 011529/2010
EDISON FOGAÇA DA SILVA 00018 001456/2003
00081 001874/2007
00084 000485/2008
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO 00041 000490/2005
EVERLY DOMBECK FLORIANI 00168 002267/2011
EVERSON PEREIRA SOARES 00125 003031/2009
FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO 00102 000533/2009
00108 001399/2009
00136 002566/2010
00148 012968/2010
FABIANA SILVEIRA 00065 000491/2007
FABRÍCIO DE SOUZA 00019 001466/2003
FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA 00139 005595/2010
00150 013241/2010
00159 017695/2010
FRANCISCO CAMARGO CHIURATTO SILVA 00106 001096/2009
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO 00157 016898/2010
HERMANN SCHAICH IV 00048 001229/2005
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS 00183 011061/2011
ILIA DE MOURA E COSTA 00015 001249/2003
IONÉIA ILDA VERONEZE 00151 013710/2010
ISABEL CRISTINA CHILÓ CECHIN 00072 001032/2007
JADIEL VINICIUS MARQUES DA SILVA 00050 001328/2005
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 00051 001362/2005
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI 00020 001510/2003
00129 000470/2010
JENNIFER CHRISTINE PRESTES 00115 002206/2009
00126 003050/2009
JOAO ALVES STANISKI 00177 007907/2011
JOYCE WOJERAK CARVALHO MACHADO 00040 000347/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 00165 001385/2011
LAURO BARROS BOCCACIO 00082 001896/2007
00086 000567/2008
00100 000258/2009
00105 001033/2009
00123 002898/2009
00132 001455/2010
00142 007835/2010
00153 015423/2010

00166 001503/2011
00174 006112/2011
00175 006557/2011
LETICIA CASSIANO KATANIWA 00011 000291/2003
00138 005082/2010
00170 003358/2011
LUIGI BOEIRA LOCATELLI 00101 000324/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00004 000699/2000
00061 000142/2007
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00010 001293/2002
LUIZ CARLOS DA SILVEIRA 00008 001249/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00176 007382/2011
LUIZ RENATO COSTA AMORIM 00049 001241/2005
00099 000060/2009
MAGALI FUERBRINGER 00181 009963/2011
MARCELO FANCHIN 00068 000693/2007
MARCELO MUSSI CORRÊA 00059 000114/2007
MARCELO TORTOZA BIGNELLI 00188 000256/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00184 019043/2011
MARCUS VINICIUS MACHADO 00037 001284/2004
MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE 00045 001074/2005
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00074 001096/2007
MARILENE TREVISAN 00055 001184/2006
00135 002050/2010
MAURICIO ALCANTARA DA SILVA 00172 004061/2011
MAURICIO MUSSI CORREA 00107 001228/2009
MAYLIN MAFFINI 00083 000068/2008
00085 000518/2008
00094 001630/2008
NEITON MYRTON PRIEBE 00056 001362/2006
NEUDI FERNANDES 00006 000351/2002
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 00067 000635/2007
PATRICIA CHEMIM 00111 001903/2009
00173 006052/2011
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS 00021 001517/2003
00022 001518/2003
00024 000162/2004
00030 000730/2004
00038 001741/2004
00039 000006/2005
00043 000650/2005
00044 000681/2005
00046 001089/2005
00047 001157/2005
00052 000212/2006
00054 001131/2006
00058 001770/2006
00078 001540/2007
00124 002984/2009
PAULO SERGIO WINCKLER 00076 001220/2007
00079 001599/2007
RICARDO AUGUSTO MENEZS YOSHIDA 00064 000478/2007
RICARDO CETNARSKI 00095 001846/2008
ROBSON JOSÉ EVANGELISTA 00012 000372/2003
RODRIGO FONTANA FRANÇA 00077 001423/2007
00152 014819/2010
00169 003181/2011
SAIMON DIEGO SAURIN 00026 000268/2004
00120 002589/2009
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00060 000138/2007
00070 000726/2007
00087 000724/2008
00097 002247/2008
SERGIO GOMES 00053 000710/2006
SILVANA TORMEM 00141 007116/2010
00160 017808/2010
00162 019553/2010
00171 003709/2011
SILVIO ALEXANDRE MARTO 00001 000492/1992
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00035 001067/2004
SÉRGIO LUIZ CHAVES 00158 016903/2010
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 00003 000474/1999
00178 008243/2011
WAGNER ANDRÉ JOHANSSON 00089 001010/2008
00091 001036/2008
00092 001577/2008
00093 001628/2008
00096 002028/2008
00104 000862/2009
00110 001667/2009
00112 001952/2009
00114 002133/2009
00116 002375/2009
00117 002406/2009
00118 002407/2009
00134 002009/2010
00143 009215/2010
00144 011168/2010
00145 011185/2010
00146 011356/2010
00161 018123/2010
00163 022454/2010
WALDEMAR HESSE 00154 015430/2010

1. ARROLAMENTO-492/1992-GERMANO JOÃO SUCKOW x ANTÔNIO GROCHKA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000729-42.1996.8.16.0035-PEDRO PAULO GUEDES x ROSALVO JOSÉ ARANTES-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-.

3. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-0002279-67.1999.8.16.0035-MARIA CANDIDA STRICKER VIEIRA x CIDADELA S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.

4. EXECUÇÃO-0002367-71.2000.8.16.0035-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MAKOTO INOUE-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

5. CUMPRIMENTO CONTRATO-309/2002-GIUSEPPE ANTÔNIO BIANCO x BANCO DO BRASIL S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

6. EMBARGOS DE TERCEIRO-0004319-17.2002.8.16.0035-VITORIO CARRARO x BETONTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA e outros-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. NEUDI FERNANDES-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004348-67.2002.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x COMÉRCIO DE ARGILA NEGOSEKI LTDA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-.

8. INVENTARIO-0004241-23.2002.8.16.0035-CATARINA PICUSSA x ALOIZE PICUSSA e outros-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVEIRA-.

9. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-0004256-89.2002.8.16.0035-LIBORIO DÓRIS x FRANCISCO LOPES DE MATTOS-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido

nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ARLETE ANA BELNIAKI SARTORI-.

10. MONITORIA-0004083-65.2002.8.16.0035-FINANCEIRA ALFA S/A x CARLOS ALBERTO GEVERT-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-.

11. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0005722-84.2003.8.16.0035-LURDES DOS SANTOS COSTA e outro x LIZOTT & BATISTA LTDA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LETICIA CASSIANO KATANIWA-.

12. SONEGADOS-0007999-73.2003.8.16.0035-EDSON PROCÓPIO e outro x ELIZABETH PROCÓPIO e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ROBSON JOSÉ EVANGELISTA-.

13. DECLARATORIA DE NULIDADE-0005961-88.2003.8.16.0035-TEREZINHA GUEDES DA SILVA x SEBASTIÃO MELO DE LIZ e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA-.

14. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005926-31.2003.8.16.0035-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELEANDRO JOSÉ BERTUCI ADORNO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

15. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-0005813-77.2003.8.16.0035-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANÁ x VICENTE LUIZ FILHO - ESPÓLIO -Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ILIA DE MOURA E COSTA-.

16. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0007906-13.2003.8.16.0035-JOÃO CARLOS PAMPHILO DA SILVA x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI-.

17. DECLARATORIA DE NULIDADE-0007879-30.2003.8.16.0035-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO XINGU LTDA x TARCILIO COMÉRCIO DE CARNES E FRIOS LTDA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. BRUNO SANTOS DE LIMA-.

18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006790-69.2003.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x MARIA INEZ LIMA e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA-.

19. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit Extrajudicial-0005789-49.2003.8.16.0035-EXEMPLO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUTSUMI OGURA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. FABRÍCIO DE SOUZA-.

20. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0008094-06.2003.8.16.0035-MASTER INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS x VÂNIA CANTARINI-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-.

21. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006887-69.2003.8.16.0035-JOÃO MARIA SILVEIRA e outro x MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

22. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006715-30.2003.8.16.0035-MOACIR RIBEIRO DA SILVA x MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

23. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0006869-14.2004.8.16.0035-JOSÉ PEREIRA DA CRUZ x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI-.

24. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-162/2004-MARI SILVA DE MELO FREIRE e outro x MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

25. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0008229-81.2004.8.16.0035-NILCELIA SALES DA LUZ x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas

exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI-.

26. INVENTARIO-0007187-94.2004.8.16.0035-DINAIR FERREIRA CARDOSO x MARIA DAS DORES SETIM ESPÓLIO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. SAIMON DIEGO SAURIN-.

27. USUCAPIÃO-0006244-77.2004.8.16.0035-DANIEL DE CARVALHO e outro x O JUIZO DESTA VARA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. DANIEL DE CARVALHO-.

28. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO INDEBITO-620/2004-GILBERTO SANTANA x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI-.

29. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO INDEBITO-624/2004-PEDRO ZARAMELA x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI-.

30. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006585-06.2004.8.16.0035-JOSIANA LECHIW x AZ IMÓVEIS LTDA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

31. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0008160-49.2004.8.16.0035-ADÃO CAMPAGNOLI x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI-.

32. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-0006378-07.2004.8.16.0035-LINDAMIR PACHECO MACHADO e outro x VALTER DAL TOSO e outros-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ADRIANA SZABELSKI-.

33. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0007201-78.2004.8.16.0035-ORDENEL GOMES x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI-.

34. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0006412-79.2004.8.16.0035-APARECIDA DOS REIS DA SILVA x HSBC ADMINISTRADORA DE SEGUROS e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ADRIANA DA SILVA COSTA-.

35. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006432-70.2004.8.16.0035-SILVANE FERREIRA CUNHA e outros x AZ IMÓVEIS LTDA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

36. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0008280-92.2004.8.16.0035-LAUDEMIR JOSÉ TESSER x VR IMOVEIS LTDA e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO-.

37. INTERDITO PROIBITORIO-0008149-20.2004.8.16.0035-OZIEL BARBOSA DE FIGUEIREDO x GILMAR LONGO DA ROCHA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. MARCUS VINICIUS MACHADO-.

38. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1741/2004-NEUSA DE SOUZA FERRI x ECOTERRA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

39. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0007229-12.2005.8.16.0035-EDILSON MIRANDA e outro x AZ IMÓVEIS LTDA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

40. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0008963-95.2005.8.16.0035-MARCIO JOSÉ FONSECA DA SILVA e outros x JÚLIO CÉSAR BERALDO e outros-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. JOYCE WOJERAK CARVALHO MACHADO-.

41. INDENIZAÇÃO - Sumária-0009105-02.2005.8.16.0035-JOSÉ VANSIR SANTO ESTACHIO x BANCO DO BRASIL S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO-.

42. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-0007379-90.2005.8.16.0035-VR IMOVEIS LTDA x ROMALINO KNOP e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo

estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO-.

43. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-650/2005-SÉRGIO ALVES DO VALLE x COMPANHIA SÃO JOSÉ DE HABITAÇÃO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

44. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0008195-72.2005.8.16.0035-JONI NUNES JUNIOR x MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

45. INVENTARIO-0008383-65.2005.8.16.0035-LEONY PEREIRA MAGANHOTTE x CÉSAR MAGANHOTTE FILHO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE-.

46. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1089/2005-ADELAIDE GOMES x AZ IMÓVEIS LTDA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

47. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1157/2005-JUSSARA SILVANA ROMEIKE x ASSIS CELSO ZANI e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

48. ARROLAMENTO-0008351-60.2005.8.16.0035-MARILENE DOS SANTOS DE SOUZA x PEDRO ALEXANDRE AMORIM e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. HERMANN SCHAICH IV-.

49. USUCAPIÃO-0006879-24.2005.8.16.0035-DANIEL FONSACA e outro x O JUIZO DESTA VARA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM-.

50. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006535-43.2005.8.16.0035-VILMA ALVES DOS SANTOS x MC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. JADIEL VINICIUS MARQUES DA SILVA-.

51. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0007063-77.2005.8.16.0035-ELOINA APARECIDA SANTOS e outro x IMÓVEIS BASSOLI LTDA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-.

52. DECLARATÓRIA-0007358-80.2006.8.16.0035-JOSÉ MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA x CONSPATI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME e outros-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

53. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0007278-19.2006.8.16.0035-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. SERGIO GOMES-.

54. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0007613-38.2006.8.16.0035-WILLY DAVID DUTRA BARTH x ASSIS CELSO ZANI e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

55. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit Extrajudicial-0008654-40.2006.8.16.0035-ANTÔNIO SETIM NETO x WILSON STANOGA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. MARILENE TREVISAN-.

56. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0010005-48.2006.8.16.0035-JAMES AUGUSTO MELO x VITALINO CONSTRUÇÕES LTDA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. NEITON MYRTON PRIEBE-.

57. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0008916-87.2006.8.16.0035-CARIOCA COMERCIAL LTDA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

58. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0010247-07.2006.8.16.0035-BAM INCORPORAÇÕES LTDA e outros x JOSELENE APARECIDA RODRIGUES SOTILE-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor

desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

59. BUSCA E APREENSÃO - Reserva de Domínio-0009346-05.2007.8.16.0035-TRAVIS LTDA x METALÚRGICA STEELFORT LTDA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. MARCELO MUSSI CORRÊA-.

60. DEPÓSITO-0009829-35.2007.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x INEZ RIBEIRO GAMA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

61. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010376-75.2007.8.16.0035-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARILISA LEMOS TAVARES e outros-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

62. DEPÓSITO-0009830-20.2007.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x LEANDRO BARBOSA SIMÕES-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. DANIELE DE BONA-.

63. USUCAPIÃO-0009885-68.2007.8.16.0035-ANITA DE ANDRADE GONÇALVES e outro x MIGUEL FOGIATTO e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI-.

64. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010046-78.2007.8.16.0035-WILSON ANTONIO MENDES CORREA x BANCO ITAÚ S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. RICARDO AUGUSTO MENEZS YOSHIDA-.

65. DEPÓSITO-0009835-42.2007.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x VALDIR DE JESUS PEREIRA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

66. EMBARGOS DE TERCEIRO-0007788-95.2007.8.16.0035-ELTON LUIS SOARES x DSP DISTRIBUIDORA SUL PARANÁ LTDA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ADRIANO PICCOLI CELINSKI-.

67. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009445-72.2007.8.16.0035-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ARI DE OLIVEIRA LIMA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-.

68. INVENTARIO NEGATIVO-693/2007-ROSILEI DO CARMO BUENO DOS SANTOS x SANDRO ALEX GOETTENEM-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. MARCELO FANCHIN-.

69. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0010529-11.2007.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x BRUNA CAMILA SUPERMERCADOS LTDA e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-.

70. DEPÓSITO-0009841-49.2007.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ÂNGELO ROBERTO SANTANA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

71. COBRANÇA - Sumária-0008933-89.2007.8.16.0035-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ x GESSÉ VIEIRA PEDROSO e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA-.

72. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009452-64.2007.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VANDERLEI DE OLIVEIRA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ISABEL CRISTINA CHILÓ CECHIN-.

73. DEPÓSITO-0008602-10.2007.8.16.0035-BANCO SAFRA S/A x ADRIANO HENRIQUE DA SILVA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

74. COBRANÇA - Ordinária-0008579-64.2007.8.16.0035-BANCO DO BRASIL S/A x DIAÇO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA ME e outros-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A

não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

75. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010872-07.2007.8.16.0035-J INVEST MAXX FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x CARLOS ALBERTO REAL FILHO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ANDRE LUIZ MORO BITTENCORT-.

76. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0008999-69.2007.8.16.0035-CARLOS MILLER x ARY MILLER e outros-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

77. DEPÓSITO-0008860-20.2007.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x PLUGINFO LOCAÇÃO LTDA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

78. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-0007771-59.2007.8.16.0035-ECOTERRA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA x PEDRO ALVES DA CRUZ-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

79. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1599/2007-MARIO CESAR DE LIMA e outro x MARCIO HEIL PROCRIFKA e outros-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

80. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0010752-61.2007.8.16.0035-RAFAM PARTICIPAÇÕES E EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x NATANAEL LAURENIO GOMES e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO-.

81. INTERDIÇÃO-1874/2007-VERONICA GOMES DE OLIVEIRA x PATRICIA SIMONE GOMES DUARTE-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA-.

82. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010687-66.2007.8.16.0035-SIRLANE DE OLIVEIRA MARTINS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

83. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0009949-44.2008.8.16.0035-IZABEL DA SILVA PEIXOTO x BANCO SAFRA S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

84. INTERDIÇÃO-485/2008-SONIA MARIA BARBOSA LOPES x SARA MARIA BARBOSA LOPES-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA-.

85. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0009951-14.2008.8.16.0035-CRISTIANE DE LIMA SILVA x BANCO FINASA S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

86. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011048-49.2008.8.16.0035-MARIA CAROLINA DE ALMEIDA x BANCO ITAÚ S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

87. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011636-56.2008.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDEMAR ZEGLAN-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

88. DEPÓSITO-0012569-29.2008.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x SIDNEI JOSE RIBEIRO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. DANIELE DE BONA-.

89. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012829-09.2008.8.16.0035-SOLANGE AMARA DA ROCHA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

90. INDENIZAÇÃO - Sumária-1022/2008-FÁBIO AUGUSTO HEIN x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

91. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013418-98.2008.8.16.0035-ÂNGELA MARIA RAMOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.
92. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012607-41.2008.8.16.0035-LEONINA CORREIA DA SILVA x BANCO BMG S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.
93. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012358-90.2008.8.16.0035-RONI PEREIRA ROCHA x BANCO PANAMERICANO S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.
94. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1630/2008-MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x JULIANO VISNHESKI e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.
95. INVENTARIO-1846/2008-TEREZINHA DE JESUS ROCHA SOARES x ANTÔNIO ROCHA e outros-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. RICARDO CETNARSKI-.
96. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0015904-56.2008.8.16.0035-VALTER DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO BANK S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.
97. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010827-66.2008.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOEL MOREIRA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.
98. INTERDIÇÃO-2528/2008-MARIA LURDES MARÇAL DE OLIVEIRA x GIOVANI MARÇAL DE OLIVEIRA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA-.
99. INVENTARIO-0013613-49.2009.8.16.0035-ANA DZIN VIEIRA x JOÃO BATISTA VIEIRA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM-.
100. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013545-02.2009.8.16.0035-ODAIR LUIZ MORAES x BANCO FINASA S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.
101. COBRANÇA - Sumária-0010450-61.2009.8.16.0035-POSTO SÃO JOSE DOS PINHAIS LOCATELLI LTDA x CATLA TRANSPORTES LTDA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LUIGI BOEIRA LOCATELLI-.
102. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013083-45.2009.8.16.0035-JOSÉ CARLOS DA SILVA PANICIO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.
103. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012315-22.2009.8.16.0035-MARCIA APARECIDA DE LIMA CAMARGO x BANCO FINASA S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.
104. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-862/2009-FRANCISCO ADIR LACERDA x COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.
105. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013493-06.2009.8.16.0035-ROZA ALAMA FERREIRA x BANCO ITAUCARD S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.
106. USUCAPIÃO-0012337-80.2009.8.16.0035-JOSÉLIA HARDRICK x O JUIZO DESTA VARA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. FRANCISCO CAMARGO CHIURATTO SILVA-.
107. BUSCA E APREENSÃO - Reserva de Domínio-0010063-46.2009.8.16.0035-CIMHSA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA x ALVERIANO & ALVERIANO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça

(apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-.

108. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010335-40.2009.8.16.0035-GERALDO LEPINSKI x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

109. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0015155-05.2009.8.16.0035-SIBELE APARECIDA BORGES x KAEL MACEDO MAZOLLA NOGUEIRA e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. CLEIA SUELI TREVISAN-.

110. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011172-95.2009.8.16.0035-PAULO LUTHIANO PEREIRA DE SOUSA x BANCO FINASA S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

111. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013213-35.2009.8.16.0035-VANDA BERNARDETE CARDOSO x BANCO FINASA S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. PATRICIA CHEMIM-.

112. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1952/2009-ADEMIR APARECIDO TORQUATO x BANCO ITAUCARD S/A COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

113. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013542-47.2009.8.16.0035-MARISLANDE ALVES DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

114. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011832-89.2009.8.16.0035-EURIDES MENDES x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

115. DEMARCAÇÃO-0011453-51.2009.8.16.0035-SEOLI DO CARMO MARTINS DE SOUZA x TELMA APARECIDA FONSECA SILVA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. JENNIFER CHRISTINE PRESTES-.

116. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013518-19.2009.8.16.0035-JOSÉ MARCELO DE CAMPOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

117. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011855-35.2009.8.16.0035-SOLANGE DA CRUZ GUEDES x BANCO ITAÚ S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

118. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013533-85.2009.8.16.0035-NIVALDO MENDONÇA SANTANA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

119. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0013460-16.2009.8.16.0035-BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VICENTE DE PAULA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI-.

120. COBRANÇA - Ordinária-0011148-67.2009.8.16.0035-CONTATO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA x HÉLCIO APARECIDO DA SILVA MARQUES-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. SAIMON DIEGO SAURIN-.

121. EXECUÇÃO-0013733-92.2009.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x MENDES ELETRO MOTORES LTDA e outros-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-.

122. USUCAPIÃO-2773/2009-JOSÉ FERNANDO BARBOSA x ERNESTO PONTONI e outros-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-.

123. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0015419-22.2009.8.16.0035-HOMERO FERREIRA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

124. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0014080-28.2009.8.16.0035-PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS x HIPERCARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

125. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-3031/2009-DIVONSIR PEDRO TIMOTEO x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. EVERSON PEREIRA SOARES-.

126. INVENTARIO-0013596-13.2009.8.16.0035-MARIA ROSÁRIO DOS PRAZERES x ROMILDO BANDEIRA DOS PRAZERES-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. JENNIFER CHRISTINE PRESTES-.

127. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000125-90.2010.8.16.0035-SOCIEDADE DE ENSINO SÃO JOSÉ LTDA x ELISEU LUIZ DOS SANTOS-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. AMANDA VACCARI-.

128. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0000217-68.2010.8.16.0035-IRENE DE AZEVEDO x COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. DIEGO LUIS PISA SOARES-.

129. DECLARATÓRIA-0000470-56.2010.8.16.0035-MARGARETH POLI PEREIRA x SOLARIS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-.

130. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000542-43.2010.8.16.0035-BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WICARO MULLER PINHEIRO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

131. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000572-78.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSANA BUENO DE OLIVEIRA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI-.

132. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0001455-25.2010.8.16.0035-ALESSANDRA MIRANDA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

133. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001928-11.2010.8.16.0035-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELIANDRO LOPES ANDRE-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

134. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0002009-57.2010.8.16.0035-MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA x BANCO ITAULEASING S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

135. ALVARÁ-0002050-24.2010.8.16.0035-WALDOMIRO PALLÚ -ESPÓLIO x O JUIZO DESTA VARA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. MARILENE TREVISAN-.

136. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002566-44.2010.8.16.0035-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO x JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

137. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004707-36.2010.8.16.0035-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURILIO VEIGA FERREIRA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

138. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005082-37.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MÁRCIO SCHILIPAK KOCIUBA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LETICIA CASSIANO KATANIWA-.

139. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0005595-05.2010.8.16.0035-SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA x ANTÔNIO FERNANDO CAETANO JÚNIOR-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e

outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA-.

140. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006219-54.2010.8.16.0035-RENATA OLIVEIRA DOS REIS x HSBC BANK S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

141. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007116-82.2010.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x JEFERSON LUIZ VENCESLAU-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. SILVANA TORMEM-.

142. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0007835-64.2010.8.16.0035-PAULO DA SILVA HOFFMANN x BANCO OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

143. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009215-25.2010.8.16.0035-VALDIR LAMBERG GRASSMANN x BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

144. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011168-24.2010.8.16.0035-DECIO BABICZ x BV FINANCEIRA S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

145. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011185-60.2010.8.16.0035-RENATO VEIGA MOUTA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

146. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011356-17.2010.8.16.0035-PAULO EDUARDO DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

147. USUCAPIÃO-0011529-41.2010.8.16.0035-ROSVELT ANDRIGUETTO x JOSÉ PEDRO DOS SANTOS-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA-.

148. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0012968-87.2010.8.16.0035-PARANÁ BANCO S/A x CLAUDIO MARIANO PEREIRA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

149. INVENTARIO-0013237-29.2010.8.16.0035-OLIVIA MARIA RODA SANTINHO x CLERI NICZ RODA SANTINHO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

150. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0013241-66.2010.8.16.0035-IVANIR CORDEIRO DE SOUZA x CABRAL MOTORS SÃO JOSÉ LTDA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA-.

151. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0013710-15.2010.8.16.0035-HSBC FINANCE BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SAMI WANDER PETERNELLI-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE-.

152. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0014819-64.2010.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x PÃO DE QUEIJO NICOLINI LTDA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

153. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0015423-25.2010.8.16.0035-CARLOS ROBERTO ALVES MISSAIA x BANCO FINASA S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

154. INVENTARIO-0015430-17.2010.8.16.0035-ÉGIDE LUIZA CALLIARI GILIOLI x JOÃO MANOEL GILIOLI-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. WALDEMAR HESSE-.

155. USUCAPIÃO-0015948-07.2010.8.16.0035-PAULINHO RENDAKE e outro x O JUIZO DESTA VARA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

156. USUCAPIÃO-0016729-29.2010.8.16.0035-VALDIR GOMES e outro x MITELMIRO PEREIRA MAGALHÃES - ESPÓLIO e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. BOGDANO KARPEN-.
157. USUCAPIÃO-0016898-16.2010.8.16.0035-NELVI BALLER x O JUIZO DESTA VARA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. FRANCISCO LUIZ CLAUDINO-.
158. USUCAPIÃO-0016903-38.2010.8.16.0035-EONG KEUN JO x USIMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. SÉRGIO LUIZ CHAVES-.
159. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0017695-89.2010.8.16.0035-JOSÉ LUIZ PINTO x LOURDES MENEZES PANSTER - FRUTAS E VERDURAS e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA-.
160. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0017808-43.2010.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x VILSON DE MORAES-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. SILVANA TORMEM-.
161. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0018123-71.2010.8.16.0035-MARCELO DOMENIQUELI x BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.
162. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0019553-58.2010.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x PEDRO HENRIQUE DA ROCHA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. SILVANA TORMEM-.
163. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0022454-96.2010.8.16.0035-MARIANO DAMACENA x BANCO BMG LEASING S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.
164. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000309-12.2011.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x JOSÉ DE PAULA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.
165. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit Extrajudicial-0001385-71.2011.8.16.0035-CLÍNICA DE ESTÉTICA IMAGE LTDA e outro x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.
166. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0001503-47.2011.8.16.0035-GILBERTO OLIVEIRA LIMA x BANCO ITAULEASING S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.
167. INVENTARIO-0001690-55.2011.8.16.0035-JOÃO BELNIAKI x PAUL LEPOUTRE-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-.
168. ORDINARIA-0002267-33.2011.8.16.0035-ARNALDO LISBOA DOS SANTOS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. EVERLY DOMBECK FLORIANI-.
169. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003181-97.2011.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x SIDNEIA GONÇALVES DIAS e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. RODRIGO FONTANA FRANÇA-.
170. INVENTARIO-0003358-61.2011.8.16.0035-IOLANDA CLAUDINO DISSENHA x ANTONIO ONIVALDO DISSENHA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LETICIA CASSIANO KATANIWA-.
171. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003709-34.2011.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RENATO ADRIANO DE RAMOS PAULA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. SILVANA TORMEM-.

172. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0004061-89.2011.8.16.0035-LUCIANO REGI DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA-.

173. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006052-03.2011.8.16.0035-JONAS PURKOT MIRANDA x BANCO BV LEASING S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. PATRICIA CHEMIM-.

174. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006112-73.2011.8.16.0035-TIAGO STRELOW MEIRA x BANCO FIAT S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

175. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006557-91.2011.8.16.0035-ELIZEU OLIVEIRA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

176. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007382-35.2011.8.16.0035-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x FABIO CRISTIANO ALVES BOLINO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

177. ALVARÁ-0007907-17.2011.8.16.0035-MARIA OLINDA DA COSTA ALBERTI x O JUIZO DESTA VARA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. JOAO ALVES STANISKI-.

178. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0008243-21.2011.8.16.0035-DIRCE JULIATTO CICHON x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.

179. REINTEGRAÇÃO DE POSSE (outros)-0008363-64.2011.8.16.0035-CLAUDIO ANTÔNIO SOARES STAHLSCHMIDT x SARA DE FATIMA CORREA e outros-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ANA MARIA ANIBELLI FERNANDES-.

180. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0008560-19.2011.8.16.0035-BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS EDUARDO DE JESUS VIEIRA SILVA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI-.

181. ALVARÁ - Lei 6.858/80-0009963-23.2011.8.16.0035-LUIZ CELSO LEPINSKI e outros x O JUIZO DESTA VARA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. MAGALI FUERBRINGER-.

182. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010384-13.2011.8.16.0035-ANTONIO REINALDO BALDAN e outro x BANCO BRADESCO S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ADILSON CLAYTON DE SOUZA-.

183. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011061-43.2011.8.16.0035-NEEMIAS PIRES DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS-.

184. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0019043-45.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON DA ROCHA MELO-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

185. EXECUTIVO FISCAL-0005575-58.2003.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-.

186. EXECUTIVO FISCAL-0007291-18.2006.8.16.0035-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ILUMINAÇÃO E FUNDIÇÃO S VIEIRA LTDA e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ADRIANA SZABELSKI-.

187. EXECUTIVO FISCAL-0007052-14.2006.8.16.0035-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ILUMINAÇÃO E FUNDIÇÃO S VIEIRA LTDA e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. ADRIANA SZABELSKI-.

188. CARTA PRECATÓRIA-256/2004-Oriundo da Comarca de J.D DA 12A. V.C DE CURITIBA - PR-FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO x EMAVEL EMPREENDIMENTOS ÁGUA VERDE LTDA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 196 do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 29 de Maio de 2.012

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACCENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA

RELACAO Nº 152/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AFONSO HENRIQUE MAIA BASTOS 00060 012599/2010
ALBERT DO CARMO AMORIM 00064 017366/2010
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00037 001978/2009
ALEXANDRE CHEMIM 00035 001770/2009
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 00062 013498/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00035 001770/2009
ALEX SANDRO NOEL NUNES 00041 002680/2009
ANTÔNIO PAULO TIRADENTES 00053 009886/2010
ANTONIO ELOY BERNARDIN 00009 000802/2006
ANTONIO SBANO JUNIOR 00003 001329/2002
00048 008757/2010
00062 013498/2010
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO 00003 001329/2002
BRUNO SANTOS DE LIMA 00063 015276/2010
CARLOS ALBIRONE TOAZZA 00063 015276/2010
CAROLINE AMADORI CAVET 00080 009516/2011
CASSIANO BOAVENTURA MEURER 00042 002708/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 00054 009939/2010
CLAUDIO MARCELO BAIAK 00007 000268/2006
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00072 005464/2011
00079 009067/2011
00082 011075/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00068 001423/2011
DANIEL HACHEM 00005 000748/2003
00022 001333/2007
DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH 00075 007989/2011
DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA 00042 002708/2009
DANIEL PAULO KNIELING 00010 000910/2006
DARCI CÂNDIDO DE PAULA 00034 000985/2009
DENISE DE JESUS FERREIRA 00028 002079/2008
00032 000059/2009
00044 001923/2010
00051 009788/2010
00052 009819/2010
00058 012082/2010
00066 022105/2010
DIEGO RUBENS GOTTARDI 00038 002165/2009
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA 00024 000376/2008
EDSON JOSÉ DA SILVA 00036 001930/2009
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00027 002071/2008
FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI 00030 002432/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00043 000211/2010
FLAVIO WARUMBY LINS 00009 000802/2006
FRANCIS AUGUSTO ZICA 00045 007016/2010
GENNARO CANNAVACCIUOLO 00081 010218/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00058 012082/2010
GIULIO ALVARENGA REALE 00056 010343/2010
GORGAN NÓBREGA 00021 001288/2007
GUILHERME FRAZÃO NADALIN 00073 006423/2011
ISABEL DE FATIMA SZARY 00035 001770/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00030 002432/2008
00032 000059/2009
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI 00006 000760/2005
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA 00034 000985/2009
JOSÉ CARLOS BICHARA 00067 022237/2010
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00048 008757/2010
00080 009516/2011
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00011 000474/2007
00015 000648/2007
JULIANA RIBEIRO 00040 002304/2009
00069 003269/2011
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00050 009592/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00065 018664/2010
LARESSA ASSIS LORGA 00077 008126/2011
LAURI JOAO ZAMBONI 00001 000114/1992
LAURO BARROS BOCCACIO 00046 007687/2010
00057 010966/2010
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00026 001717/2008
LINCOLN JEFFERSON RIBEIRO 00023 001368/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00002 000077/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00001 000114/1992
LUIR CESCHIN 00076 008111/2011
LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO 00078 008415/2011
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR 00009 000802/2006
MARCELLO ROBERTO LOMBARDI 00060 012599/2010
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00061 013314/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00046 007687/2010
00057 010966/2010
00066 022105/2010
MARCOS RENAN SALVATI 00014 000612/2007
MARCOS ROBERTO HASSE 00012 000524/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00053 009886/2010
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA 00005 000748/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA 00071 005075/2011
MARINA BLASKOVSKI 00039 002215/2009
MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00059 012302/2010
00064 017366/2010
MAURICIO MUSSI CORREA 00033 000748/2009
MAURICIO VIEIRA 00045 007016/2010
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA 00051 009788/2010
NELSON PASCHOALOTTO 00052 009819/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00044 001923/2010
OSVALDO CALIZARIO 00056 010343/2010
PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA 00074 006488/2011
PAULO ROBERTO BARBIERI 00004 000650/2003
PAULO ROBERTO GOMES 00015 000648/2007
PAULO SERGIO WINCKLER 00006 000760/2005
00016 000720/2007
00068 001423/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00069 003269/2011
REYNALDO ESTEVES 00008 000511/2006
ROBERTO BISPO DOS SANTOS 00018 001031/2007
00019 001128/2007
ROGERIO JOSÉ HERNANDES BONAZZI 00013 000603/2007
ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE 00025 000480/2008
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00017 000783/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES 00031 000050/2009
SILVANA TORMEM 00029 002350/2008
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00016 000720/2007
SÉRGIO SCHULZE 00020 001201/2007
00059 012302/2010
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 00006 000760/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00028 002079/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA 00070 003739/2011
VALDIRENE CORREIA DA SILVA WISCHRAL 00050 009592/2010
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO 00049 009153/2010
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00047 008747/2010
WAGNER ANDRÉ JOHANSSON 00055 009955/2010

1. COBRANÇA - Sumária-0000138-22.1992.8.16.0035-TITAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA x SCA GRAMPOS SUL LTDA-Acolho os EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 469/472 para fins de REVOGAR o despacho de fls. 467, pois através da petição de fls. 463/466 houve concordância com oexcesso de execução e redução do valor da execução para R$ 658.517,04. Portanto a presente exceção restou sem objeto. Deixo de condenar a executada em custas e honorários porque se trata de mero incidente. FIXAÇÃO DA MULTA. Diante da ausência de pagamento, de forma automática após o trânsito em julgado, independentemente de revelia ou não, ocorre a incidência da multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. FRAUDE À EXECUÇÃO Sobre esta questão epigrafada a empresa credora deverá comprovar nos autos o momento da venda do bem através da juntada da matrícula do imóvel nr. 47.487, e, ainda, a demonstração de que esta venda acarretou sua insolvência pela ausência de outros bens para a garantia da execução. Após estar informações voltem conclusos para apreciação do pedido de fraude à execução. Neste mesmo prazo, a credora deverá se manifestar sobre os bens ofertados à penhora, nos termos do despacho de fls. 461. -Advs. LAURI JOAO ZAMBONI e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004681-19.2002.8.16.0035-BANCO DO BRASIL S/A x TADEU NELSON IACHENSKI e outro-O credor e postulante de fls. 126/127 deverá no prazo de cinco dias esclarecer se o valor que pretende levantar acarretando a satisfação do seu crédito com a extinção do feito nos termos do art. 794, I do CPC. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

3. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0004011-78.2002.8.16.0035-JAYSSON AVANÇO x GIULIANO PADILHA GONÇALVES ÁVILA-Diante da ausência de pagamento, de forma automática após o trânsito em julgado, independentemente de revelia ou não, ocorre a incidência da multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Determino a intimação do exeqüente para que junte nova planilha de cálculo, incluindo-se a multa de 10%, devidamente atualizada. -Advs. ANTONIO SBANO JUNIOR e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.

4. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0007992-81.2003.8.16.0035-PAULO CRISTIANO FRANCO DA SILVA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro-Ao requerido para que retire o alvará expedido. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005791-19.2003.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x AREAL SÃO JOÃO BATISTA LTDA e outros-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento conjunto de fls. 202/203 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos ali expressos homologo o acordo apresentado e atribuo valor de título executivo judicial ao mesmo na forma noticiada , nos temos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinta , com resolução de mérito a presente ação de Execução , autos número 0005791- 19.2003.8.16.0035, promovida por Banco Bradesco S/A contra Aeal São João Batista Ltda e outros , consoante o comando do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Custas de lei, já preparadas quando do ajuizamento. -Advs. DANIEL HACHEM e MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.

6. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0007837-10.2005.8.16.0035-GELSON JOSÉ SEPP e outro x MASTER INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS-REJEITADA a presente IMPUGNAÇÃO, uma vez que ela é totalmente intempestiva. Deixo de condenar os impugnantes em custas e honorários porque a presente medida se afigura um mero incidente. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.

7. COBRANÇA - Sumária-0009453-83.2006.8.16.0035-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS AMÉRICAS x HELIA JUSTUS JORGE-Ao autor, para que retire o oficio expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007999-68.2006.8.16.0035-AB ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA x GDN TRANSPORTES LTDA-Ao autor para que retire o mandado expedido ao Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, providenciando o respectivo encaminhamento, onde deverá antecipar o depósito das custas e diligência do meirinho. -Adv. REYNALDO ESTEVES-.

9. ORDINARIA-0007510-31.2006.8.16.0035-MATILDE PISSAIA ESPÓLIO e outro x ELEONOR CARRER BETT e outros-(...) REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos às fls. 578/580 por MILTON DE NODES MODESTI JUNIOR E ANA CRISTINA BISS DE MODESTI, por não vislumbrar qualquer omissão, obscuridade ou contradição deste Juízo na sentença proferida às fls. 561/576. Com relação aos embargos declaratórios opostos às fls. 581/582 por ELEONOR CARRER BETT e os DEMAIS REQUERIDOS, ACOLHO PARCIALMENTE, tão somente para reconhecer a contradição verificada na sentença no tocante a retificação do item 2 do dispositivo de fls. 576, para que, onde consta "(...) por toda a extensão da estrada que passa na propriedade dos requeridos até atingir (...)", faça-se constar "(...) por toda a extensão da estrada que passa na propriedade dos requeridos MILTON DE NODES MODESTI JUNIOR e ANA CRISTINA BISS DE MODESTI até atingir (...)". RETIFIQUE-SE; PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; INTIMEM-SE. No mais, a sentença permanece inalterada. -Advs. FLAVIO WARUMBY LINS, ANTONIO ELOY BERNARDIN e LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007734-66.2006.8.16.0035-HERCOSUL ALIMENTOS LTDA x VIP VETERINÁRIA E INSUMOS PARANÁ LTDA e outros-Nos termos dos artigos 50 e 1.024 do Novo Código Civil, art. 592, II do Código de Processo Civil, do Dec. Nr. 3708/19 e das decisões jurisprudenciais mais abalizadas é que desconsidero a personalidade jurídica da empresa executada para fins determinar a citação dos sócios indicados no petitório de fls. 94 (ANGELA JORGE DE ANDRADE e ANTONIO JORGE DE ANDRADE). Inclua-se na autuação o nome dos executados,devendo a citação da primeira ocorrer nos termos do Provimento 168/2008 no endereço indicado às fls. 94 e o segunda através de mandado neste juízo. Ao autor para que retire o mandado expedido ao Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, providenciando o respectivo encaminhamento, onde deverá antecipar o depósito das custas e diligência do meirinho. -Adv. DANIEL PAULO KNIELING-.

11. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009138-21.2007.8.16.0035-CLÁUDIO JOSÉ GEBRAN DO AMARAL x BANCO CITIBANK S/A-Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, da parte contrária suportar as custas de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. -Adv. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009487-24.2007.8.16.0035-BANCO DO BRASIL S/A x TEKPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS e outros-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

13. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0008974-56.2007.8.16.0035-TICKET SERVIÇOS S/A x RL RECURSOS HUMANOS LTDA e outros-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. ROGERIO JOSÉ HERNANDES BONAZZI-.

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009130-44.2007.8.16.0035-URIO INDUSTRIAL DE BATERIAS LTDA x ACUMULADORES ORION LTDA e outro-Melhor examinando o feito, no momento da realização do pedido de bloqueio através do sistema Bacenjud, constata-se que o sócio da empresa (incluído no pólo passivo do feito) ainda não foi citado, ato que deverá ser providenciado pelo exequente. Ao exequente para tal finalidade. -Adv. MARCOS RENAN SALVATI-.

15. COBRANÇA - Ordinária-0009473-40.2007.8.16.0035-MARIA BELCHIOLINA DA CUNHA GOUVEA COSTA x BANCO BRADESCO S/A-Após a Serventia anotar os presentes para sentença voltem conclusos para esta finalidade. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

16. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0009333-06.2007.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x AFONSO DE MACEDO ROESSLER e outro-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento conjunto de fls. 368/373 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos ali expressos homologo o acordo apresentado e atribuo valor de título executivo judicial ao mesmo na forma noticiada , nos temos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinta , com resolução de mérito a presente ação de Cobrança , autos número 0009333-06.2007.8.16.0035, (na fase de liquidação de sentença) promovida por MM Incorporações S/C Ltda e outros contra Afonso de Macedo Roessler e outro , consoante o comando do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado , averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivemse os autos. Custas de lei, já preparadas às fls. 375. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e PAULO SERGIO WINCKLER-.

17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010733-55.2007.8.16.0035-BANCO DO BRASIL S/A x RL RECURSOS HUMANOS LTDA e outro-Ao autor para que retire o mandado expedido ao Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, providenciando o respectivo encaminhamento, onde deverá antecipar o depósito das custas e diligência do meirinho. -Adv. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

18. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0008835-07.2007.8.16.0035-RMV INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA x SINFONIA COMERCIAL LTDA-À parte interessada via DJ para retirada e comprovação da destinação dos ofícios em 10 dias, sob pena de extinção da ação, de acordo com o artigo 267, III e § primeiro do CPC. -Adv. ROBERTO BISPO DOS SANTOS-.

19. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0009313-15.2007.8.16.0035-RMV INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA x ESCALA MUSICAL LTDA e outros-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. ROBERTO BISPO DOS SANTOS-.

20. DEPÓSITO-0008781-41.2007.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x COMÉRCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS NIRAMAL LTDA-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.

21. COBRANÇA - Ordinária-0009493-31.2007.8.16.0035-BANCO DO BRASIL S/A x GERINO CORREA DE MELLO ME e outros-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. GORGAN NÓBREGA-.

22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010528-26.2007.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x ROSANA SAMPAIO DA CRUZ e outro-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. DANIEL HACHEM-.

23. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0008938-14.2007.8.16.0035-NORBERT RADERER x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. -Adv. LINCOLN JEFFERSON RIBEIRO-.

24. USUCAPIÃO-0011246-86.2008.8.16.0035-EMÍLIO IDAIR PILATO e outro x O JUIZO DESTA VARA-Aos autores, acerca do posicionamento do Estado do Paraná, posto que entende que os dados constantes da planta de fls. 97 ainda são insuficientes pra um posicionamento. -Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA-.

25. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit. Extrajudicial-0012674-06.2008.8.16.0035-BANCO ALVORADA S/A x INVEST HOUSE INCORPORACÕES E CONSTRUCÕES CIVIS e outro-Concedo vistas dos presentes pelo prazo de dez dias. -Adv. ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE-.

26. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011850-47.2008.8.16.0035-BANCO OMNI S/A x CÁTIA ELIANE DA SILVA-Ao autor, para que retire o oficio expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

27. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-0013838-06.2008.8.16.0035-MARCIO FREIRE DE CARVALHO x FÁBIO KRUGER MARINHO-Proferida a decisão, pelo mais do que dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na presente demanda, para fins de determinar a adjudicação do imóvel matriculado sob o nº 48.772, na 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, em favor do requerente, tendo por base os artigos 15 e 16 do Decreto-Lei 58/1937. Pela sucumbência, condeno o requerido "pro rata" ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que os fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação. Nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) nº. 03/2009, após o Trânsito em Julgado o cumprimento da sentença e/ou liquidação da mesma, dar-se-á através do Sistema PROJUDI. -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-.

28. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012545-98.2008.8.16.0035-MIRIAN CRISTINA PESAVENTO x BANCO FINASA S/A-Proferida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de declarar nula as cláusulas abusivas do contrato de financiamento, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando EXCLUIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, mantendo a tutela antecipada deferida às fls. 25/28 dos presentes autos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R$ 1.000,00 (um mil reais). Nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) nº. 03/2009, após o Trânsito em Julgado o cumprimento da sentença e/ou liquidação

da mesma, dar-se-á através do Sistema PROJUDI. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

29. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0012030-63.2008.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x ELIZANDRO PEREIRA CAVALHEIRO-Oficie-se ao Detran (fisicamente) para que seja realizado o desbloqueio do veículo cujo bloqueio fora realizado por esse meio, através do expediente de fls. 33 e conformado às fls. 37. Entregue-se o expediente ao autor para que providencie o endereçamento, mediante recibo identificado nos autos. Após, arquivem-se os autos, posto que eventual cumprimento de sentença há que ser realizado pelo sistema PROJUDI. Ao autor para que retire o alvará expedido. -Adv. SILVANA TORMEM-.

30. COBRANÇA - Ordinária-0012543-31.2008.8.16.0035-JOÃO CARLOS MONTEIRO x HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-Entendo que fixar o valor de honorários em R$ 2.000,00, corresponde à realidade do mercado e se afigura justo e correto, fracionando-os em duas parcelas de R$ 1.000,00. À parte liquidante para recolher o valor fixado ou requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias, cujo silêncio sem o recolhimento da importância, a prova técnica poderá ser considerada renunciada e a perda do objeto da presente demanda. No que tange ao perito, caso não houver aceitação, poderá ser substituído por outro profissional. -Advs. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

31. REPARAÇÃO DE DANOS - Ordinária-0013119-87.2009.8.16.0035-DORALICE FURTADO DE MELO x ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e outro-Ao REQUERIDO, ante as informações prestadas nos autos através do ofício acostado. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.

32. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012226-96.2009.8.16.0035-EMERSON EVARISTO DE MELLO x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Proferida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de declarar nula a cláusula abusiva do contrato de financiamento, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando EXCLUIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, mantendo a tutela antecipada deferida às fls. 23/25 dos presentes autos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R$ 1.000,00 (um mil reais). Nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) nº. 03/2009, após o Trânsito em Julgado o cumprimento da sentença e/ou liquidação da mesma, dar-se-á através do Sistema PROJUDI. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

33. BUSCA E APREENSÃO - Reserva de Domínio-0011734-07.2009.8.16.0035-CIMHSA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA x EQUIPAPLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento de fls. 65, aliado à ausência de contestação (o que dispensa a providência de que trata o artigo 267, § 4º, do CPC) pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência ali formulado e, em consequencia nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA , sem resolução de mérito , esta ação de Busca e Apreensão, autos 0011734-07.2009.8.16.0035 , promovida por Cimhsa Comércio Importação e Exportação de Máquinas Ltda contra Equipaplus Equipamentos Industriais Ltda . Por consequinte, a revogação da liminar de fls. 42/44 é de rigor, o que determino nesta oportunidaade. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, deixando de condena-la em honorários advocatícios da parte adversa, posto que o feito não se tornou litigioso; asseverando, contudo, que as custas já foram antecipadas por ocasião do ajuizamento. Averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação, e arquivem-se os autos. Dispenso o prazo recursal, propiciando que o feito seja objeto de arquivamento, desde logo. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-.

34. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0010838-61.2009.8.16.0035-JURANDIR ALVES DE SOUZA x GISELE MARA DA COSTA MACHADO- As partes principais (autor e requerido), em 10 dias, sobre a contestação da denunciada a lide e eventuais documentos juntados. -Advs. DARCI CÂNDIDO DE PAULA e JOSÉ CARLOS ALVES SILVA-.

35. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0015153-35.2009.8.16.0035-DANILO RODRIGUES SCHOLZE x BANCO ABN AMRO REAL S/A-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Após a Serventia anotar a vinda dos autos para o desiderato pretendido, voltem para a prolação da sentença. -Advs. ISABEL DE FATIMA SZARY, ALEXANDRE CHEMIM e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

36. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011823-30.2009.8.16.0035-JOSÉ AIRTON DA SILVA x BANCO SAFRA S/A-Às partes para que retirem o alvará expedido. -Adv. EDSON JOSÉ DA SILVA-.

37. MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010661-97.2009.8.16.0035-LUFEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA x REGIS STEIGLEDER KARNAL EPP-Ao autor, para que retire o oficio expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-.

38. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011327-98.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x MARCOS ANTÔNIO DA CAL-Visando evitar cerceamento e entendimento do Tribunal de Justiça, ao procurador da parte autora para que no prazo de 48 horas, dê-se seguimento aos presentes, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, do CPC. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

39. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011683-93.2009.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ERALDO FERNANDES-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 90 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Adv. MARINA BLASKOVSKI-.

40. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010727-77.2009.8.16.0035-BEATRIZ AGNES TEIXEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao autor, para que retire o oficio expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. JULIANA RIBEIRO-.

41. DECLARATÓRIA-0010809-11.2009.8.16.0035-AMAURI ROCCO x CAMBARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA e outro-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

42. DECLARATORIA DE NULIDADE-0010386-51.2009.8.16.0035-GERSON MÁRCIO ALVES e outros x MARINO TREBIEN e outro-Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R$ 4.200,00. Em sendo aceito, deverá ser pago numa única parcela pelos requeridos (fls. 281/282), sendo que o pagamento ao perito dar-se-á em duas parcelas, a primeira no início dos trabalhos e a última por ocasião da entrega do laudo. -Advs. CASSIANO BOAVENTURA MEURER e DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA-.

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0015878-24.2009.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x EURICO GROBE-Não verificando justificativa plausível para o pretendido arquivamento do feito, indefiro o pedido de fls. 49, determinando a intimação do autor, na pessoa de seus procurdor judicial para manifestação concreta de efetivo impulsionamento processual, posto que passados 2 anos do ajuizamento ainda não ocorreu sequer o chamamento processual. Ao autor, para que, em três dias comprove a entrega dos ofícios de fls. 40/41 junto aos respectivos destinatários. Cumpre ponderar que continuam latentes as intimações para os efeitos do artigo 267, III, e § 1º do CPC. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

44. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0001923-86.2010.8.16.0035-JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A-Proferida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de declarar nula as cláusulas abusivas do contrato de financiamento, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando EXCLUIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, mantendo a tutela antecipada deferida às fls. 35/37 dos presentes autos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R$ 1.000,00 (um mil reais). Nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) nº. 03/2009, após o Trânsito em Julgado o cumprimento da sentença e/ou liquidação da mesma, dar-se-á através do Sistema PROJUDI. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE (outros)-0007016-30.2010.8.16.0035-COMPETE AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA x COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS-Os honorários periciais foram orçados em R$ 63.500,00, conforme se infere do pronunciamento de fls. 406/408. Nesse paso, ante a republicação que se verifica às fls. 411, ao requerente para que providencie a complementação do depósito. -Advs. MAURICIO VIEIRA e FRANCIS AUGUSTO ZICA-.

46. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0007687-53.2010.8.16.0035-CARLOS ALEXANDRO GUEDES DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A-Proferida a decisão, HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 119/122, atribuindo ao mesmo, com base no Artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil, valor de título executivo judicial, na forma expressa. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes e com fundamento no Inciso III do Artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo extinta a referida ação, determinando o seu oportuno arquivamento, dispensados quaisquer prazos recursais, como requerido. Averbe-se, na distribuição, a extinção do procedimento. Custas regularmente pagas. Autorizo desde logo o saque, pelo requerido BANCO ITAUCARD S/A., CNPJ nº. 17.192.451/0001-70, de todo o valor e acessórios depositados nas contas de poupança judicial nº. 4.700.120.550.393 e 2.900.123.849.157, abertas na agência local do Banco do Brasil, mediante a expedição do competente ofício, com o prazo de 05 (cinco) dias, não estando a parte sujeita à prestação de contas nos autos, mas sim o advogado ao seu constituinte, sob as penas da lei. Oficie-se ao Banco do Brasil determinando a imediata transferência dos valores depositados nas contas mencionadas para a conta corrente nº. 30.900-4, do Banco Itaú, agência 0548, código identificador: 2985479967, de titularidade do escritório AYRES & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ. Nº. 06.859.536/0001-43, devendo o banco depositário, em 05 dias, comprovar nos autos a efetivação da operação. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

47. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0008747-61.2010.8.16.0035-DIEGO EDUARDO MICHEWSKI x BANCO FINASA S/A-Ao autor, na pessoa de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para que em 48 horas promova atos efetivos e concretos de impulsionamento processual, sob pena de extinção,nos termos do artigo 267, III e § 1º do CPC (esta intimação é complementar àquela pessoal já realizada às fls. 35/36). -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

48. DEPÓSITO-0008757-08.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SIMONE INEZ BARONI-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. -Advs. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e ANTONIO SBANO JUNIOR-.

49. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009153-82.2010.8.16.0035-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x WONDER IMPORTAÇÃO E

COMÉRCIO LTDA e outro-Ao autor para que retire o alvará expedido. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

50. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009592-93.2010.8.16.0035-DIEGO BATISTA CORREIA x BANCO SUL FINANCEIRA S/A-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Após a Serventia anotar a vinda dos autos para o desiderato pretendido, voltem para a prolação da sentença. -Advs. VALDIRENE CORREIA DA SILVA WISCHRAL e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

51. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009788-63.2010.8.16.0035-ADEMIR DE ANDRADE FARIA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Proferida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de declarar nula as cláusulas abusivas do contrato de financiamento, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando EXCLUIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, mantendo a tutela antecipada deferida às fls. 38/41 dos presentes autos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R$ 1.000,00 (um mil reais). Nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) nº. 03/2009, após o Trânsito em Julgado o cumprimento da sentença e/ou liquidação da mesma, dar-se-á através do Sistema PROJUDI. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e MAYRA DE OLIVEIRA COSTA-.

52. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009819-83.2010.8.16.0035-JULIANO TOBIS GULGIELMIN x BANCO FINASA BMC S/A-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Após a Serventia anotar a vinda dos autos para o desiderato pretendido, voltem para a prolação da sentença. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

53. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009886-48.2010.8.16.0035-MARIO JOSÉ LEMES DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A-Proferida a decisão, HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 159/161, atribuindo ao mesmo, com base no Artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil, valor de título executivo judicial, na forma expressa. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes e com fundamento no Inciso III do Artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo extinta a referida ação, determinando o seu oportuno arquivamento. Averbe-se, na distribuição, a extinção do procedimento. Custas regularmente pagas (50%). Autorizo desde logo o saque, pelo requerido BANCO FINASA BMC S/A., atual BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A., CNPJ nº. 07.207.996/0001-50, de todo o valor e acessórios depositados na conta de poupança judicial nº. 3.000.124.899.360, abertas na agência local do Banco do Brasil, mediante a expedição do competente ofício, com o prazo de 05 (cinco) dias, não estando a parte sujeita à prestação de contas nos autos, mas sim o advogado ao seu constituinte, sob as penas da lei. Oficie-se ao Banco do Brasil determinando a imediata transferência dos valores depositados na conta de poupança judicial para a conta nº. 166065-9, do Banco Bradesco, agência 3145-3, da empresa CARDOSO E CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ. nº. 00.767.993/0001-21, devendo o Banco depositário, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a efetivação da operação. -Advs. ANTÔNIO PAULO TIRADENTES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

54. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009939-29.2010.8.16.0035-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSÉ ALVES CORDEIRO-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento de fls.36, aliado à ausência de contestação, (o que dispensa a providência de que trata o artigo 267, § 4º, do CPC), pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência ali formulado e, em consequencia JULGO EXTINTA , sem resolução de mérito , esta ação de Reintegração de Posse, autos 0009939- 29.2010.8.16.0035 , promovida por Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil contra José Alves Cordeiro. Consequentemente , a revogação da liminar de fls. 33/34 é de rigor, o que faço nesta oportunidade. Averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, já antecipadas por ocasião do ajuizamento, deixando de condena-lo em honorários advocatícios da parte adversa, posto que o feito não se tornou contencioso. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

55. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009955-80.2010.8.16.0035-LUIS VANDERLEI DOS SANTOS x BANCO ITAULEASING S/A-Ao autor para requerer o levantamento do valor depositado nos presentes autos. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

56. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010343-80.2010.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AGOSTINHO DARCI WENZEL-Diante do cálculo para purgação da mora, ao requerido para que cumpra o que foi solicitado, purgando a mora, sobpena de o processo prosseguir regularmente. -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE e OSVALDO CALIZARIO-.

57. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010966-47.2010.8.16.0035-GEISON RODRIGO BE x BANCO ITAUCARD S/A-Proferida a decisão, HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 70/73, atribuindo ao mesmo, com base no Artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil, valor de título executivo judicial, na forma expressa. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes e com fundamento no Inciso III do Artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo extinta a referida ação, determinando o seu oportuno arquivamento, dispensados quaisquer prazos recursais, como requerido. Averbe-se, na distribuição, a extinção do procedimento. Custas regularmente pagas. Autorizo desde logo o saque, pelo requerido BANCO ITAUCARD S/A., CNPJ nº. 17.192.451/0001-70, representado por seu procurador judicial Dr. VINICIUS GONÇALVES, advogado inscrito na OAB/PR. sob o nº. 45.384 que deverá identificar-se, de todo o valor e acessórios depositados na conta de poupança judicial nº. 4.300.127.099.985, aberta na agência local do Banco do Brasil, mediante a expedição do competente alvará, com o prazo de 60 (sessenta) dias, não estando a parte sujeita à prestação de contas nos autos, mas sim o advogado ao seu constituinte, sob as penas da lei. Consigne-se no alvará as advertências legais. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

58. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012082-88.2010.8.16.0035-JÚLIO CÉSAR SAROTTO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-DEFIRO o pedido de fls. 176 para que sejam expedidos ofícios aos órgãos de restrição de crédito, incluindo-se, o Tabelião para que suspenda os efeitos do protesto. Ao autor para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento. Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, da parte contrária suportar as custas de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

59. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012302-86.2010.8.16.0035-FERNANDO CESAR PINTO x BV FINANCEIRA S/A-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Após a Serventia anotar a vinda dos autos para o desiderato pretendido, voltem para a prolação da sentença. -Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO e SÉRGIO SCHULZE-.

60. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012599-93.2010.8.16.0035-EVOLUTION COMERCIAL EXPORTADORA LTDA x FLORINDO PEREIRA ALVES E CIA LTDA-Ciente do agravo de instrumento noticiado às fls. 165/187 Aguardem-se noticias do TJ quanto ao recebimento do recurso, efeito lhe atribuído e eventual requisição de informações. -Advs. AFONSO HENRIQUE MAIA BASTOS e MARCELLO ROBERTO LOMBARDI-.

61. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013314-38.2010.8.16.0035-BANCO DO BRASIL S/A x NOVO RUMO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 60, após o que deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de provocação do Juízo ou outras intimações. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

62. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-0013498-91.2010.8.16.0035-VIRISSIMO LESINHOVSKI e outros x ANTÔNIO MÁRIO BATISTA- Neste momento recebi o petitório do procurador do requerido postulando o adiamento do presente ato sob o fundamento de possuir outra audiência marcada para esta mesma data na cidade de Curitiba. Embora, com efeito, se verifique que a intimação para o presente ato se deu em data anterior a intimação da audiência a ser realizada em outro Foro, deve ser deferido o pleito de adiamento. Inicialmente porque observa que não haveria tempo hábil para intimar o advogado do requerido em caso de eventual indeferimento do pedido de adiamento, de forma que por cautela e para evitar eventual argüição de nulidade, haveria de ser deferido o pedido. De outra sorte ainda que assim não se entendesse, observo que pela decisão de fls. 413 foi determinada a reunião da presente ação com a ação de resolução do contrato nº 2386/2009 em face da identidade de objeto e de partes, sendo na sequencia determinada a intimação destas para especificação de provas. Foi procedido o apensamento dos feitos que passaram a tramitar nos presentes autos. Não obstante na ação de Resolução de Contrato 2386/2009 não tinha havido então como até o presente momento a citação dos lá requeridos, sendo que um deles, inclusive, não figura como parte na presente ação. Desta forma, impossível a realização da instrução conjunta na data de hoje sem a regularização da citação e oportunização de resposta pelos requeridos naqueles autos. Sendo assim, suspendo a realização da presente audiência até que os autos 2386/2009 se encontrem na mesma fase processual possibilitando assim na sequencia a instrução e julgamento em conjunto para evitar decisões contraditórias como é de rigor diante da conexão antes já reconhecida. Ao autor dos autos 2386/2009 (requerido nos presentes) para que promova o seguimento daquele feito, requerendo o que de direito sob pena de extinção. -Advs. ALEXANDRE COELHO VIEIRA e ANTONIO SBANO JUNIOR-.

63. EMBARGOS DO DEVEDOR-0015276-96.2010.8.16.0035-JOÃO MARIA CLAUDINO - ESPÓLIO e outro x PAULO KRAMAR e outro-Rejeito os EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos às fls. 96/97 não vislumbro qualquer obscuridade, contradição ou qualquer omissão no julgado. Ademais, não há como confundir os requisitos antes mencionados com o juízo de convicção do julgador. Por outro lado, o presente não se presta para substituir o recurso próprio e adequado que deve ser lançado mão. -Advs. BRUNO SANTOS DE LIMA e CARLOS ALBIRONE TOAZZA-.

64. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0017366-77.2010.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIEGO EDUARDO MICHEWSKI-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento conjunto de fls. 47/49 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos ali expressos homologo o acordo apresentado e atribuo valor de título executivo judicial ao mesmo na forma noticiada , nos temos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinta , com resolução de mérito a presente ação de Busca e Apreensão autos número 0017366-77.2010.16.0035, promovida por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento contra Diego Eduardo Michewski , consoante o comando do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Custas de lei, já preparadas quando do ajuizamento Dispenso o prazo recursal, por não vislumbrar interesse a tanto, propiciando que o feito seja , desde logo, objeto de arquivamento. -Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM e MARIO LOPES DA SILVA NETTO-.

65. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0018664-07.2010.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LOURIVAL MARQUES DE SOUZA-Ao autor, para que retire o oficio expedido, providenciando o respectivo encaminhamento e para que retire o alvará expedido. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
66. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0022105-93.2010.8.16.0035-ALEX FLAVIO BATISTA DE ARAUJO x BANCO ITAUCARD S/A-Proferida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos constantes na AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, tendo em vista a inexistência de capitalização de juros nos contratos de arrendamento mercantil, e, via de consequência, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA deferida parcialmente às fls. 43/45. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, deixando de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de lide em face da revelia. Suspendendo a exigibilidade eis que o requerente é beneficiário da justiça gratuita. Nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) nº. 03/2009, após o Trânsito em Julgado o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA e/ou liquidação da mesma, dar-se-á através do Sistema PROJUDI. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
67. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0022237-53.2010.8.16.0035-CEMAÇO CENTRO MANUFATUREIRO DO AÇO LTDA x FIXOFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA-Ao exequente para que requeira o que entender de direito em cinco dias. -Adv. JOSÉ CARLOS BICHARA-.
68. DECLARATÓRIA - sumária-0001423-83.2011.8.16.0035-MAURICIO LUIS TOZO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Após a Serventia anotar a vinda dos autos para o desiderato pretendido, voltem para a prolação da sentença. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.
69. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0003269-38.2011.8.16.0035-EDILSA PEYERL POLINSKI x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Mantida a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, determinando que o AGRAVO interposto às fls. 120/141 permaneça RETIDO NOS AUTOS para apreciação em 2º grau, em caso de eventual interposição de recurso de apelação. Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. JULIANA RIBEIRO e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.
70. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003739-69.2011.8.16.0035-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO x MARILDA APARECIDA LOURENÇO GONÇALVES-Ao autor, na pessoa de seu procurador judicial para manifestação concreta de efetivo impulsionamento processual, no prazo de dez dias, posto que passado 1 ano do ajuizamentoa inda não ocorreu sequer o chamamento processual. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-.
71. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005075-11.2011.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VANESSA DA SILVA ROCHA DOMINGAS-Ao autor, para que retire o oficio expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.
72. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0005464-93.2011.8.16.0035-IVANE CLEIDE ALVES x BANCO CREDIFIBRA S/A-Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando os respectivos endereçamentos. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.
73. DECLARATÓRIA-0006423-64.2011.8.16.0035-GME AEROSPACE INDÚSTRIA DE MATERIAIS COMPOSTOS LTDA x BASKA ASSESSORIA, SERVIÇOS E COMISSÁRIOS ADUANEIROS LTDA-À parte autora ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. GUILHERME FRAZÃO NADALIN-.
74. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0006488-59.2011.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO PEREIRA DE CARVALHO-Ao autor para que retire o mandado expedido ao Foro Regional de ARAUCÁRIA, providenciando o respectivo encaminhamento, onde deverá antecipar o depósito das custas e diligência do meirinho. -Adv. PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA-.
75. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0007989-48.2011.8.16.0035-CLÁUDIO VARGAS CHICON x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando os respectivos endereçamentos. -Adv. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH-.
76. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-0008111-61.2011.8.16.0035-PROGÁS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA x NÚBIA CRISTINA DE OLIVEIRA e outro-DEFIRO o pedido de fls. 128/129 no sentido de determinar a exclusão do presente feito da requerida CHURRASQUEIRAS DO SUL LTDA e para que seja incluída a requerida BRASGRILL LTDA, dando-se baixa na distribuição do nome da primeira e promovendo-se retificação do registro e autuação. DEFIRO a tutela antecipada, aproveitando dos mesmos fundamentos exarados na decisão de fls. 110/115, para fins de determinar a busca e apreensão de uma peça ou um aunidade do modelo de assadeira que a empresa BRASGRILL LTDA possua indevidamente frente à inovação patenteada pela requerida. Ao autor para que retire o mandado expedido ao Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, providenciando o respectivo encaminhamento, onde deverá antecipar o depósito das custas e diligência do meirinho. -Adv. LUIR CESCHIN-.
77. INTERDIÇÃO-0008126-30.2011.8.16.0035-BENEDITA APARECIDA INOCENCIO PINTO x JORGE INOCENCIO- (...) com fundamento no art. 238 da Lei Estadual nº 14.277/2003(CODJ), c/c ar. 3º I e 17, ambos da Resolução nº 07/2008 do C. órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná e art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência absoluta desta Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais para o processo e julgamento da presente ação, determinando a remessa dos autos ao Juízo (VARA) da Família deste Foro Regional. -Adv. LARESSA ASSIS LORGA-.
78. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0008415-60.2011.8.16.0035-GERD JAKOBOVITSCH x BANCO DAYCOVAL S/A-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO-.
79. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009067-77.2011.8.16.0035-RUTE PIRES DOS SANTOS SALES x BANCO PANAMERICANO S/A-Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando os respectivos endereçamentos. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.
80. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009516-35.2011.8.16.0035-PEDRO ROMÃO DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. -Advs. CAROLINE AMADORI CAVET e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.
81. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010218-78.2011.8.16.0035-CRISTHIAN MARCELO DA SILVA CAMPOS x BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando os respectivos endereçamentos. -Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO-.
82. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011075-27.2011.8.16.0035-ARNALDO BOROSKI x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando os respectivos endereçamentos. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 29 de Maio de 2.012.

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL E ANEXOS

RELAÇAO Nº 71/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI 0021 000692/2012
ADEMIR GONCALVES 0025 001548/2012
0028 001812/2012
ALESSANDRA CRISTINA DE LA 0008 001035/2011
ANTONIO RODRIGUES SIMOES 0004 000035/2009
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0033 000160/2009
DENISE MORAES NOVICKI 0035 001144/2012
EMERSON GIELINSKI BACIL 0008 001035/2011
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS 0007 000361/2009
ENEAS JEFERSON MELNISK 0014 002669/2011
0019 000332/2012
0026 001728/2012
0027 001743/2012
ENEIDA WIRGUES 0022 000830/2012
0029 001865/2012
0030 001875/2012
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0006 000318/2009
FABIANA CAROLINA GALEAZZ 0001 000714/2004
FABIANO PEDRO HOOG KALED 0016 003630/2011
0017 003631/2011
FELIPE SOARES VARGAS 0009 001141/2011
FENELON BUENO MOREIRA 0024 001223/2012
FLAMARION GALLOTTI MOREIR 0024 001223/2012
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI 0023 000931/2012
HEITOR WOLFF JUNIOR 0034 000683/2011
JACIR BALLAO 0003 000150/2008
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 0031 000223/2002
JORGE LUIS ROIKO 0036 003262/2010
JULIANA SASS 0005 000259/2009
LUCIANO ERNST 0018 000115/2012

0020 000341/2012
LUCIANO MARCHESINI 0032 000036/2006
MARIA LUCIA WEINHARDT 0025 001548/2012
0028 001812/2012
MIEKO ITO 0006 000318/2009
MORELI SOREANO DE OLIVEIR 0014 002669/2011
0019 000332/2012
0026 001728/2012
0027 001743/2012
SANDRA MARIA PANEK WANDER 0010 001733/2011
TADEU OLIVA KURPIEL 0011 001784/2011
0012 002311/2011
0015 003333/2011
VIRGILIO CESAR DE MELO 0002 000269/2006
WILLIAN LUIS RITZMANN STR 0013 002665/2011

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-714/2004-RAVATO DIESEL LTDA. x VICTOR HUGO CARNEIRO DE PROSPERO e outros- Apresente a credora o cálculo atualizado do débito. -Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-269/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x GEOMARA KAVILHUKA- À parte autora para efetuar junto ao Juízo deprecado (2ª Vara Cível de União da Vitória) o recolhimento das custas- e diligências do oficial de justiça, conforme ofício juntado às fls. 79. Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

3. MEDIDA PROTETIVA A IDOSOS-150/2008-R.Z.S. e outro- "1. Aplico a medida de orientação, apoio e acompanhamento temporários, a ser promovida pela assistente social do CRAS, e remessa de relatório mensal a este Juízo. 2. Intime a assistente social do município para que promova e/ou indique mecanismos para o tratamento de saúde em regime domiciliar (incontinência urinária), nos termos da cota ministerial de fls. 136. 3. Para oitiva da filha Eva designo o dia 21/06/2012, às 16;20 horas. 4. Com a juntada de relatórios, Vista ao Ministério Público. 5. Intime-se. Ciência ao Ministério Público."-Adv. JACIR BALLAO-.

4. DECLARATORIA-35/2009-JOSE GABRIEL DOS SANTOS x VILSON KACHIMARKI- Sobre a contestação de fls. 142/164, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-.

5. MEDIDA PROTETIVA A IDOSOS-259/2009-EVA SAMPAIO PACHECO e outro- Para oitiva da idosa, marcado o dia 21.06.2012, às 16;00 horas.-Adv. JULIANA SASS-.

6. REINTEGRACAO DE POSSE-318/2009-BANCO BMG LEASING S.A. x RAFAEL BLAKA FERENC-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

7. INVENTARIO-361/2009-ANTONIA MIRTES ORLOSKI JAJESKI x RITA DE LIMA SOUZA e outro- À inventariante para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 336,99 e retirar o formal de partilha. -Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO-.

8. USUCAPIAO-0001035-05.2011.8.16.0158-JOSE ELOI SANTA ANA BUENO e outro x MARIA ROSANGELA FERREIRA DAMAS e outros- Trata-se de Ação de Usucapião proposta por JOSÉ ELOI SANTA ANA BUENO e RITA DE CÁSSIA FERREIRA BUENO, através de procurador, em face de um lote urbano descrito às fls.13/15, o qual possui área total de 472.26 m², situado no município e comarca de São Mateus do Sul /PR, que alegam manter a posse de forma mansa, pacífica, ininterrupta e animus domini sobre o referido terreno rural, herdado de sua genitora. Assim, requerem seja declarado através de sentença o domínio do imóvel antes mencionado, com base nos arts. 1.238, do Código Civil. A usucapião, sendo um dos modos de aquisição da propriedade previstos no art. 1.238 e seguintes do Código Civil, consiste na posse prolongada da coisa, por um período mínimo previsto em lei, sem oposição ou interrupção. Assim, o possuidor, após o decurso de mais de 15 (quinze) anos, tem direito à normalização de sua situação, embora não seja a decisão judicial que irá conferir-lhe o domínio, porque a usucapião se dá automaticamente desde que preenchidos os requisitos essenciais, servindo a sentença apenas como título para a transcrição no Registro Imobiliário, regularizando, portanto, a situação do imóvel. A respeito é o posicionamento do Promotor de Justiça e Professor Cristiano Chaves de Farias: "A usucapião é o modo originário de aquisição de propriedade e de outros direitos reais, pela posse prolongada da coisa, acrescida de demais requisitos legais. Com efeito, a posse é o poder de fato sobre a coisa; já a propriedade é o poder de direito nela incidente. O fundamento da usucapião é a consolidação da propriedade (...), representa um prêmio àquele que por um período significativo imprimiu ao bem uma aparente destinação de proprietário; mas também importa em sanção ao proprietário desidioso e inerte que não tutelou o seu direito em face da posse exercida por outrem." O imóvel em questão está devidamente descrito: localização, confrontações e medidas, tendo sido juntados a planta atualizada do imóvel, o memorial descritivo e a registro geral de matrícula nº 4.332 desta Comarca. Todavia, percebe-se nos autos que os requerentes já são proprietários de um parte do referido imóvel que pretendem usucapir, conforme se observa na matrícula n° 4.332 acostadas às fls. 12.Outrossim, incabível aos autores usucapirem tal imóvel, uma vez que estes já são titularidades da propriedade, bastando apenas regularizar o registro perante o Registro de Imóveis. Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência: Ementa: USUCAPIÃO - AÇÃO AJUIZADA POR HERDEIROS DOS PROPRIETÁRIOS DA ÁREA QUE PRETENDEM USUCAPIR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - TRANSMISSÃO DO DOMÍNIO OPERADA IMEDIATAMENTE COM A MORTE DOS AUTORES DA HERANÇA - VIA INADEQUADA - ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO NAS METRAGENS DO TERRENO E SUBDIVISÃO INEXISTENTE NO REGISTRO - A AÇÃO DE USUCAPIÃO NÃO SERVE A RETIFICAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - MODIFICAÇÃO DO JULGADO PARA EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - CARÊNCIA DA AÇÃO. O usucapião é meio processual adequado para aquisição do domínio pelo possuidor que preencha os requisitos legais. Falta, assim, por obviedade, ao proprietário da área objeto da ação, possibilidade jurídica do pedido e interesse de agir em pretender propriedade de que já é detentor. Os herdeiros de proprietário de terreno não podem pretender obter através do usucapião o título de domínio de indigitada área, eis que, com a morte de seus pais, a propriedade das terras transferiu-se de forma automática ao seu patrimônio (art. 1.572, do CC). Há óbice, destarte, em alcançar o registro de propriedade sem a abertura do competente inventário. O usucapião não é meio idôneo à regularização do registro de área dividida e desmembrada, pretendida pelo proprietário. (sem grifo e negrito no original). Insta registrar que a pretensão dos autores será atendida por meio de registro do formal de partilha e posterior desmembramento da área perante o cartório de Registro de Imóveis, conforme dispõe o Código Civil e a Lei de Registros Públicos. Por outro lado, em atenção às palavras e, pelo teor dos documentos depreende que os autores exercem a posse de uma parte superior, a qual lhes pertencem se não vejamos: "(...) o aludido imóvel correspondente a área que os autores adquiriram mediante herança, ou seja, uma fração ideal correspondente a 52,47 m² e uma fração ideal correspondente a 419,79 m², apenas como detentores da posse". Posto isto, intime a parte autora para que junte mapa e memorial descritivo individualizando a área que pretendem usucapir, ressalvando a fração ideal que lhes pertencem. -Advs. ALESSANDRA CRISTINA DE LARA e EMERSON GIELINSKI BACIL-.

9. ALVARA-0001141-64.2011.8.16.0158-VICTOR MATHEUS IOZWIAK CORREIA e outro- À parte autora para efetuar o pagamento da taxa judiciária e custas processuais, no valor de R$ 579,49. -Adv. FELIPE SOARES VARGAS-.

10. USUCAPIAO-0001733-11.2011.8.16.0158-TEREZINHA DE JESUS CAMPOS DE OLIVEIRA- Manifeste-se a curadora nomeada. -Adv. SANDRA MARIA PANEK WANDER-.

11. ARROLAMENTO-0001784-22.2011.8.16.0158-DORACI LEZAN KOVALCO x ANTONIO KOVALCO SOBRINHO- À parte autora para retirar o formal de partilha. Custas R$ 141,00. -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-.

12. REMOCAO DE CURADOR-0002311-71.2011.8.16.0158-M.L.C.S. x M.A.S.- "Trata-se de Ação de Remoção de Curador interposta por MARIA LUCILA DE CAMPOS SCHIMIDT, já devidamente qualificada nos autos, em face de TEREZINHA BERNADETE NOVACOSKI curadora da interditanda MARIA ALICE SCHIMIDT, ambas igualmente qualificadas no caderno processual.
Alega a requerente que através de Ação de Interdição sob nº 232/2005, sua cunhada foi interditada, tendo sido nomeada como curadora a requerida a qual sempre manteve o encargo com zelo e respeito.
Ocorre que, atualmente Terezinha em razão de problemas de saúde e pela idade avançada esta impossibilitada de exercer o encargo assumido, fato este, em que a interditada passou a residir e ficar sob os cuidados da requerente.
Desta forma, requer a sua nomeação como curadora da interditada.
Juntou os documentos de fls. 05/09, para instruir o feito.
A requerida foi devidamente citada conforme certidão de fls. 20, entretanto não contestou o pedido.
Às fls. 24/25, realizou-se estudo social na residência da interditada.
O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls. 29/30).
Vieram os autos conclusos.
É a síntese do essencial. Decido.
Denota-se dos autos, que MARIA ALICE SCHIMIDT efetivamente é pessoa interditada desde 27.07.06 (documento de fls. 09) e sua curadora atualmente não reuni condições satisfatórias para efetuar os cuidados necessários, conforme termo de renúncia de curador acostado fls. 08.
Em análise ao estudo social (fls. 24/05), realizado na residência da interditada, a mesma reside, atualmente, com sua cunhada Maria Lucila, sendo que aquela encontra-se adaptada ao ambiente familiar e é atendida em todas as suas necessidades.
Desta forma, impõe-se que seja regularizada a situação da interditada, com a nomeação de nova curadora.
Assim, ante o parecer favorável do Ministério Público (fls. 29/30) defiro o pedido de inicial, e nomeio MARIA LUCILA DE CAMPOS SCHIMIDT como curadora de MARIA ALICE SCHIMIDT em substituição a TEREZINHA BERNADETE NOVACOSKI.
Deve a Curadora prestar compromisso, em cinco dias.
Intime-se o advogado da parte requerente para que junte aos autos o assento de registro civil atualizado da interditada.
Procedam-se as anotações pertinentes.
Diligências necessárias.
P.R.I.
Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo. " -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-.

13. MONITORIA-0002665-96.2011.8.16.0158-G RITZMANN MOTO AGRICOLA LTDA x ROGERIO ODAIR SIKORA- Ante a informação de fls. 74 (RENAJUD), manifeste-se a parte autora. -Adv. WILLIAN LUIS RITZMANN STRATMANN-.

14. USUCAPIAO-0002669-36.2011.8.16.0158-JOSE JAIR DUBIEL DA SILVA e outros- À parte autora para, no prazo de quinze dias, juntar escritura publica de declaração, de três pessoas, com a finalidade de comprovação dos requisitos do usucapião. -Advs. ENEAS JEFERSON MELNISK e MORELI SOREANO DE OLIVEIRA-.

15. USUCAPIAO-0003333-67.2011.8.16.0158-JOSEFINA BARAN e outro- "JOSEFINA BARAN e VALDEMIRA MREGLOD, ambas já devidamente qualificadas nos autos, ajuizaram a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO em face do imóvel descrito às fls. 09/10, com área total de 178.080,00 m² ou 07 alqueires 14 litros e 210,00 m², as quais mantêm de forma mansa, pacífica, ininterrupta e animus domini sobre o referido terreno.

Afirmam que o antigo possuidor, Sr. WALDOMIRO RRYGLOD era o genitor das mesmas, sendo que detinha a posse mansa e pacífica, sem oposição, contestação e ininterrupta pelo período de superior a 15 (quinze) anos e, posteriormente, transferiu-a para as autoras as quais edificaram casa e promoveram benfeitorias. Portanto, somada a posse da antecessora, a posse dos autores ultrapassa 20 (vinte) anos.
Juntou-se documentos, inclusive planta, memorial descritivo do imóvel (fls. 09/10).
Atribuiu valor à causa, pugnando pela citação dos confrontantes e interessados e ao final a procedência do pedido.
Foram citados os confrontantes certos pessoalmente, os interessados ausentes desconhecidos por edital, e cientificados a União, o Estado, o Município, o INCRA IBAMA, IAP e ITCG os quais se pronunciaram não ter interesse no feito.
O prazo de contestação decorreu in albis (certidão de fls.58).
Às fls. 61/62 as autoras promoveram a juntada de declaração de três pessoas, por instrumento público, para a comprovação dos fatos alegados e dos requisitos necessários da usucapião pleiteada.
Assim, requerem seja declarado através de sentença o domínio do imóvel antes mencionado, com base nos preceitos legais.
O Ministério Público se pronunciou (fls. 72/73) pela desnecessidade de sua intervenção, nos termos da recomendação n° 16 do Conselho Nacional do Ministério Público.
É o relatório. Decido.
Trata-se de ação de usucapião, ajuizada com fulcro no art. 1.238 e seguintes do Código Civil, processada na forma prevista no art. 941 e seguintes do Código de Processo Civil.
Para a obtenção da procedência da ação de usucapião, mister se faz à observância dos seguintes requisitos: a) posse (sem oposição) mansa e pacífica; b) tempo (decurso, hoje pelo novo Código Civil de quinze anos); c) animus domini (intenção de ter a coisa como dono) e d) objeto hábil, e analisando-se os documentos e as declarações prestadas, estas são favoráveis aos Autores.
Dá análise do feito, depreende-se que o antigo possuidor era genitor das autoras, cedendo-lhes assim compreende a transferência dos direitos possessórios, sendo que a atual posse totaliza o lapso temporal superior há 20 (vinte) anos, e sempre foi exercida de forma mansa, pacífica, contínua e ininterrupta, ou seja, perfaz o tempo suficiente a ensejar usucapião.
Tal fato foi confirmado pelos declarantes, que informaram que a área é realmente tida, atualmente, como de propriedade das requerentes, e que a posse da mesma jamais foi objeto de disputa, o que indica o preenchimento de todos os requisitos para a prescrição aquisitiva.
No mesmo sentido é o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Paraná:
"Recurso de apelação cível. Sentença que julga procedente o pedido do autor, reconhecendo a ocorrência de usucapião. alegação de se tratar a área usucapienda de bem público. Inexistência de comprovação. Provas nos autos que atestam a posse mansa e pacífica por prazo superior a 15 anos. animus domini comprovado. a mera alegação de ser bem público não é suficiente a impedir a ocorrência da prescrição aquisitiva. falta de registro imobiliário. Recurso de apelação conhecido e, no mérito, negado provimento." (TJPR 709043-5 Relator: José Sebastião Fagundes Cunha. Data Publicação: 13/02/2012 Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível Data Julgamento: 01/02/2012)
"Apelação cível. Ação de Usucapião. Sentença de improcedência. prescrição aquisitiva configurada. SOMA DA POSSE ANTERIOR, MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA POR MAIS DE QUINZE ANOS, ORIGINÁRIA DE JUSTO TÍTULO. Transmitida a posse por cessão de direitos hereditários, o tempo do exercício dos cedentes pode ser acrescido para o efeito de comprovar a prescrição aquisitiva". RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR 798424-3 Acórdão. Relator: Osvaldo Nallim Duarte
Fonte: DJ: 782 Data Publicação: 16/01/2012 Órgão Julgador:18ª Câmara Cível Data Julgamento: 07/12/2011)
"Recurso de Apelação cível. Usucapião. Posse estado de fato elevado a condição de direito. Posse contínua, pública, sem oposição, com ânimo de dono. Prazo superior ao que determinado em lei. Requisitos da prescrição aquisitiva presentes. honorários advocatícios fixados em r$ 3.000,00 (três mil reais). recurso de apelação conhecido e, no mérito, provido". (TJPR acórdão n° 779970-8 relator: José Sebastiao Fagundes Cunha fonte: dj: 805 data publicação: 16/02/2012 órgão julgador: 18ª câmara cível . data julgamento: 01/02/2012)
Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos arts. 1.238 e sgts., do Código Civil, JULGO PROCEDENTE a Ação de Usucapião para declarar o domínio das promoventes sobre o terreno rural descrito nas fls. 09/10, com área total de 178.080,00 m², situado na localidade de Linha São João, no município de Antonio Olinto/PR e Comarca de São Mateus do Sul/PR.
Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
Custas de lei.
Expedido o mandado necessário, arquivem-se os autos." -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-.
16. USUCAPIAO-0003630-74.2011.8.16.0158-GILSON MUELLER BERNECK e outro- À parte autora para juntar, no prazo de quinze dias, escritura publica de declaração, de três pessoas, com a finalidade de comprovação dos requisitos do usucapião. -Adv. FABIANO PEDRO HOOG KALED-.
17. USUCAPIAO-0003631-59.2011.8.16.0158-GILSON MUELLER BERNECK e outro- À parte autora para juntar, no prazo de quinze dias, escritura pública de declaração, de três pessoas, com a finalidade de comprovação dos requisitos do usucapião. -Adv. FABIANO PEDRO HOOG KALED-.
18. USUCAPIAO-0000115-94.2012.8.16.0158-JOSE VILMAR MADZGALA PRZYVITOVSKI- "JOSÉ VILMAR MADZGALA PRZYVITOVSKI, já qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO alegando, em apertada síntese, que em meados de 2010 adquiriu por meio de escritura pública de Cessão de Direitos Possessórios um imóvel rural localizado na localidade de Lageado, neste município, com área de total de 44.337,93 m², ou seja 01 alqueire 33,28 litros, dos Srs. Rui Eduardo de Paula e Silva e herdeiros de Paulo Rubens de Paula e Silva.
Afirma o autor, que os antigos possuidores sempre mantiveram a posse de maneira mansa, pacífica, ininterrupta e sem contestação. E que, sua posse somada a dos antecessores é superior a 30 (trinta) anos perfazendo assim o lapso temporal suficiente para ensejar a usucapião.
Atribuiu valor à causa, pugnando pela citação dos confrontantes e interessados e ao final a procedência do pedido.
Acostou-se documentos fls. 09/33, para instruir o feito, inclusive mapa e memorial descritivo respectivamente fls. 12/13 e 14.
Foram citados os confrontantes certos pessoalmente, os interessados ausentes desconhecidos por edital, e cientificados a União, o Estado, o Município, os quais manifestaram não ter interesse no feito.
O prazo de contestação decorreu in albis (certidões de fls. 69).
O Ministério Público se pronunciou (fls. 80/84) pela desnecessidade de sua intervenção, nos termos da recomendação n° 16 do Conselho Nacional do Ministério Público.
É o relatório. Decido.
Trata-se de ação de usucapião, ajuizada com fulcro no art. 1.238 e seguintes do Código Civil, processada na forma prevista no art. 941 e seguintes do Código de Processo Civil.
Para a obtenção da procedência da ação de usucapião, mister se faz à observância dos seguintes requisitos: a) posse (sem oposição) mansa e pacífica; b) tempo (decurso, pelo novo Código Civil de quinze anos); c) animus domini (intenção de ter a coisa como dono) e d) objeto hábil, e analisando-se os documentos e as declarações prestadas por instrumento público, estas são favoráveis aos Autores.
Dá análise do feito, depreende-se que os antigos possuidores transferiram os direitos possessórios ao autor, conforme se comprova através do instrumento público juntado às fls. 24/26, sendo que a soma das posses totaliza o lapso temporal superior há 30 (trinta) anos destacando-se de forma mansa, pacífica, contínua e ininterrupta, ou seja, perfaz o tempo legal suficiente a ensejar usucapião.
Tal fato foi confirmado pelos declarantes
(escritura pública de declaração fls.27), que informaram que a área é realmente tida, atualmente, como de propriedade do requerente, e que a posse jamais foi objeto de disputa, o que indica o preenchimento de todos os requisitos para a prescrição aquisitiva.
No mesmo sentido é o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Paraná:
"Recurso de apelação cível. Sentença que julga procedente o pedido do autor, reconhecendo a ocorrência de usucapião. alegação de se tratar a área usucapienda de bem público. Inexistência de comprovação. Provas nos autos que atestam a posse mansa e pacífica por prazo superior a 15 anos. animus domini comprovado. a mera alegação de ser bem público não é suficiente a impedir a ocorrência da prescrição aquisitiva. falta de registro imobiliário. Recurso de apelação conhecido e, no mérito, negado provimento." (TJPR 709043-5 Relator: José Sebastião Fagundes Cunha. Data Publicação: 13/02/2012 Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível Data Julgamento: 01/02/2012)
"Apelação cível. Ação de Usucapião. Sentença de improcedência. prescrição aquisitiva configurada. SOMA DA POSSE ANTERIOR, MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA POR MAIS DE QUINZE ANOS, ORIGINÁRIA DE JUSTO TÍTULO. Transmitida a posse por cessão de direitos hereditários, o tempo do exercício dos cedentes pode ser acrescido para o efeito de comprovar a prescrição aquisitiva". RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR 798424-3 Acórdão. Relator: Osvaldo Nallim Duarte
Fonte: DJ: 782 Data Publicação: 16/01/2012 Órgão Julgador:18ª Câmara Cível Data Julgamento: 07/12/2011)
"Recurso de Apelação cível. Usucapião. Posse estado de fato elevado a condição de direito. Posse contínua, pública, sem oposição, com ânimo de dono. Prazo superior ao que determinado em lei. Requisitos da prescrição aquisitiva presentes. honorários advocatícios fixados em r$ 3.000,00 (três mil reais). recurso de apelação conhecido e, no mérito, provido". (TJPR acórdão n° 779970-8 relator: José Sebastiao Fagundes Cunha fonte: dj: 805 data publicação: 16/02/2012 órgão julgador: 18ª câmara cível . data julgamento: 01/02/2012)
Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos arts. 1.238 e sgts., do Código Civil, JULGO PROCEDENTE a Ação de Usucapião para declarar o domínio do promovente sobre o terreno rural descrito nas fls. 12/14, com área total de 44.337,93 m², ou seja 01 alqueire 33,28 litros,de 178.080,00 m², situado na localidade de Lageado, neste município e comarca de São Mateus do Sul/PR.
Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
Custas de lei.
Expedido o mandado necessário, arquivem-se os autos." Adv. LUCIANO ERNST-.
19. ARROLAMENTO-0000332-40.2012.8.16.0158-ALVARO VANDOS x VANDA VANDOS- Ao inventariante para retirar a carta de adjudicação. -Advs. MORELI SOREANO DE OLIVEIRA e ENEAS JEFERSON MELNISK-.
20. USUCAPIAO-0000341-02.2012.8.16.0158-DAIANE WDZENCZNY SANTANA e outros x SALVADOR BUENO CAVALHEIRO e outros- à parte autora para juntar escritura publica de declaração de três pessoas, com a finalidade de comprovação dos requisitos do usucapião. -Adv. LUCIANO ERNST-.
21. USUCAPIAO-0000692-72.2012.8.16.0158-SILVIO JOSE SCHIMITH e outro- À parte autora para retirar o edital para publicação no jornal local e juntar aos autos

certidões do cartório Distribuidor, comprovando que contra eles e seus antecessores não foram inerpostas ações possessórias, nos últimos vinte anos e anexem certidão do Cartório de Registro de Imóveis, esclarecendo se a área usucapienda, possui registro imobiliário. Adv. ACIR OLISKOWSKI-.

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000830-39.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDERLI SUTER DA ROSA- B V Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento, propôs a presente ação de busca e apreensão em face de Ederli Suter da Rosa, alegando, em síntese, que em 24 de janeiro de 2011 celebrou com o réu um contrato de concessão de crédito n° 510145348, por meio do qual ele adquiriu um veículo automotor descrito na inicial, o qual foi dado em garantia na conhecida modalidade de alienação fiduciária; que em contrapartida o réu obrigou-se a resgatar o financiamento em prestações mensais, totalizando-as no valor de 62.674,80 (Sessenta e dois mil e seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
Descreve que a requerente, que o réu incorreu em mora, eis que não cumpriu com sua obrigação de pagamento, estando às prestações vencidas desde 24.09.11.
Promoveu-se a notificação extrajudicial, o que foi devidamente comprovado nos autos. Insta salientar que a mora gerou o vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais.
Ao final, o autor requereu, liminarmente, a busca e apreensão do veículo automotor, com a confirmação em final decisão.
Juntou documentos (fls. 05/18).
Recebida a inicial, concedeu-se a liminar e determinou-se a citação do réu (fls.24).
A ordem de busca e apreensão foi devidamente cumprida (fls. 27).
Devidamente citado (fls. 27-v), o réu deixou de apresentar contestação e/ou purgação da mora (fls.30)
Intimada a parte autora, esta manifestou-se às fls.32.
É o relatório. Decido.
O pedido se acha devidamente instruído com os documentos necessários e legalmente exigidos.
Diante da revelia do réu, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil, impondo-se a procedência do pedido inicial.
Ante ao exposto, e considerando o que mais dos autos consta, com fundamento no Decreto Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de consolidar o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem à parte autora, cuja apreensão liminar torno definitiva.
Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em consideração a simplicidade da causa e a ausência de contestação."
-Adv. ENEIDA WIRGUES-.

23. ARROLAMENTO-0000931-76.2012.8.16.0158-ARI SACHINSKI VIEIRA x TEREZA DE FATIMA MOREIRA VIEIRA- Ao inventariante para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 338,40 e retirar a carta de adjudicação. -Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-.

24. USUCAPIAO-0001223-61.2012.8.16.0158-EDIO VILMAR DOS SANTOS e outros x JOSE MAURER SOBRINHO e outros- À parte autora para juntar escritura pública de declaração de três pessoas, com a finalidade de comprovação dos requisitos do usucapião. -Advs. FENELON BUENO MOREIRA e FLAMARION GALLOTTI MOREIRA-.

25. REGISTRO DE TESTAMENTO-0001548-36.2012.8.16.0158-DELFINA DOS SANTOS GRITTEN x JOSE GRITTEN- "Delfina dos Santos Gritten, devidamente qualificada nos autos, por procurador constituído, apresentou perante este Juízo, testamento público de seu companheiro José Gritten, falecido em 04.09.2011, pedindo seu registro.
A Doutora Promotora de Justiça manifestou-se pelo prosseguimento do feito, sem necessidade de intervenção.
Relatados, decido.
Analisando-se o testamento público de fls. 07 e verso, aparentemente o mesmo não apresenta vícios, pelo que se achando perfeito em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, determinando-lhe o registro, arquivamento e cumprimento, remetendo cópia à repartição fiscal.
Intime-se, após, o testamenteiro, para em cinco dias assinar o termo de testamentaria, enviando-lhe cópia autêntica do testamento.
Após, arquivem-se." -Advs. ADEMIR GONCALVES e MARIA LUCIA WEINHARDT-.

26. USUCAPIAO-0001728-52.2012.8.16.0158-MAURO JOACYR ANTONOWISKI- À parte autora para retirar o edital para publicação no jornal local e cumprir o item "1" do despacho de fls. 17. -Advs. MORELI SOREANO DE OLIVEIRA e ENEAS JEFERSON MELNISK-.

27. USUCAPIAO-0001743-21.2012.8.16.0158-MAURO JOACYR ANTONOWISKI- À parte autora para retirar o edital para publicação no jornal local e cumprir a determinação de fls. 17, item "1". -Advs. ENEAS JEFERSON MELNISK e MORELI SOREANO DE OLIVEIRA-.

28. USUCAPIAO-0001812-53.2012.8.16.0158-NILTON DE JESUS MATHIAS FERREIRA e outro- À parte autora para juntar certidão do Registro de Imóveis, esclarecendo se a área usucapienda, possui registro imobiliário. -Advs. ADEMIR GONCALVES e MARIA LUCIA WEINHARDT-.

29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001865-34.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE CLEOMAR BATISTA BOSCARDIM- Deferida liminarmente a medida. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001875-78.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MOISES CORDEIRO RODRIGUES- Deferida liminarmente a medida. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

31. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-223/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ. E AGRONOMIA - CREA x HUGO LOPES JUNIOR-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

32. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-36/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x PAULO SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de um ano. . Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

33. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-160/2009-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x AQUILES DE OLIVEIRA PORTES-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de um ano. . Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

34. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000683-47.2011.8.16.0158-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA x AGECON EMPREENDIMENTOS LTDA- "iante do pedido de fls.75, dando conta da quitação do débito, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas de lei pelo executado. Recolham-se eventuais mandados expedidos, independente de cumprimento." -Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR-.

35. EXECUCAO FISCAL - UNIAO-0001144-82.2012.8.16.0158-UNIAO x MINERVINI E MINERVINI LTDA-Atenda-se o contido às fls. 117 verso. -Adv. DENISE MORAES NOVICKI-.

36. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003262-02.2010.8.16.0158-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA - JUSTICA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x FABIANO PACHECO ALBIN e outros- Manifestem-se os executados acerca do contido às fls. 55. -Adv. JORGE LUIS ROIKO-.

Sao Mateus do Sul, 28 de maio de 2012

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 54/2012
DR. EUGENIO GIONGO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MATTOS C. RANCIAR 0068 001748/2010
AFONSO BUENO DE SANTANA 0084 004577/2011
0088 007595/2011
0089 007781/2011
AIRTON MARTINS MOLINA 0035 000881/2008
ALEXANDRE MAURIOS KUHN 0059 000921/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0015 000789/2005
0070 005909/2010
ALEXANDRE TAKASHI ITO 0120 003778/2010
ALMIR ROGERIO DENIG BANDE 0120 003778/2010
ANA CLAUDIA FINGER 0025 000907/2007
0053 000750/2009
ANA PAULA DELEGADO DE SOU 0039 000316/2009
ANA PAULA FINGER MASCAREL 0025 000907/2007
0053 000750/2009
ANDERSON CROZARIOLLI TAVA 0010 000587/2003
ANDERSON RENY HECK 0005 000353/2000
0018 000057/2007
0020 000073/2007
0055 000839/2009
0063 001058/2009
ANDRE ABREU DE SOUZA 0002 000092/1996
ANDRE DALANHOL 0077 000709/2011
0086 005470/2011
ANDRE DE ARAUJO SIQUEIRA 0061 001002/2009
ANEMERE DULABA MARCONDES 0041 000539/2009
ANGELA FABIANA BUENO DE 0068 001748/2010
ANGELA PASTRE 0073 008079/2010
ANGELICA C. MARÇOLA 0010 000587/2003
0011 000597/2003
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0083 004127/2011
ANGELO RIVELINO GAMBETA 0073 008079/2010
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0005 000353/2000
0036 000202/2009
0037 000253/2009
0040 000385/2009
0119 000171/2009
ANTONIO NUNES NETO 0073 008079/2010
ARIANE VETORELLO SPERAFIC 0053 000750/2009
0068 001748/2010
ARIOSMAR NERIS 0026 000925/2007
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 0064 001105/2009
BLAS GOMM FILHO 0007 000617/2002

0008 000577/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0004 000015/2000
0009 000581/2003
0010 000587/2003
0011 000597/2003
0049 000678/2009
0077 000709/2011
BRUNO CORREA DE OLIVEIRA 0080 002137/2011
0086 005470/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0100 000342/2012
0111 004727/2012
CARLOS ALBERTO FURLAN 0076 009600/2010
CARLOS ARAUZ FILHO 0029 000505/2008
0113 004958/2012
CARLOS WERZEL 0066 000564/2010
CAROLINE KOVARA SAROLLI V 0107 003334/2012
CESAR AUGUSTO SCHOMMER 0057 000913/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 0024 000429/2007
0065 000158/2010
0104 002364/2012
CHRISTIAN GUENTHER 0067 000893/2010
CICERO JOSE ALBANO 0002 000092/1996
CINTIA SANTOS 0113 004958/2012
CLAUDIO APARECIDO FERREIR 0045 000603/2009
0087 006264/2011
CLEDY GONÇALVES SOARES DO 0061 001002/2009
CLELIA MARIA GAMA B. SOUZ 0027 000323/2008
CLEVERSON IVAN MERLO 0028 000408/2008
0034 000834/2008
0098 011382/2011
CLICIA ANDRESSA ANSELMI 0031 000587/2008
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS 0049 000678/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0047 000637/2009
0072 007606/2010
0078 001183/2011
DAMASCENO M. DA ROCHA JR. 0068 001748/2010
DANIEL ALEXANDRE BEAL 0086 005470/2011
DANIEL BARBOSA MAIA 0028 000408/2008
DANIEL HACHEM 0014 000102/2005
0017 000023/2006
DANIELLE DALL'OGLIO DA RO 0041 000539/2009
DARIO GENNARI 0030 000526/2008
0067 000893/2010
0091 007952/2011
DARYENE MARIA GENNARI PRO 0030 000526/2008
0067 000893/2010
DAYRO GENNARI 0030 000526/2008
0067 000893/2010
0091 007952/2011
DIEGO LUIZ PASQUALLI 0112 004951/2012
0124 000936/2012
EGBERTO FANTIN 0112 004951/2012
0124 000936/2012
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0095 010384/2011
0096 010385/2011
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0002 000092/1996
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0002 000092/1996
ELTON ALAVER BARROSO 0039 000316/2009
ELVIS BITTENCOURT 0064 001105/2009
EMELY BORTOLOTTO 0059 000921/2009
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0005 000353/2000
ENIMAR PIZZATTO 0016 000820/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0038 000311/2009
ESTEVAO RUCHINSKI 0051 000698/2009
0053 000750/2009
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO 0090 007950/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0017 000023/2006
0033 000809/2008
EVERTON BOGONI 0064 001105/2009
FABIANE GRANDO 0048 000659/2009
0082 002760/2011
0106 002903/2012
FABIANO JOSE BORDIGNON 0006 000399/2000
0043 000581/2009
FABIO MOREIRA CONSTANTINO 0090 007950/2011
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0123 011401/2011
FERNANDA CRISTINA PARZIAN 0061 001002/2009
FERNANDO ALBERTO SANTIN P 0060 000925/2009
FERNANDO AUGUSTO OGURA 0076 009600/2010
FERNANDO BONISSONI 0016 000820/2005
FERNANDO MENEGAT 0082 002760/2011
FLAVIO GOTARDO DE SOUZA F 0041 000539/2009
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL 0031 000587/2008
FRANCIELO BINSFELD 0058 000916/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 0065 000158/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETO 0004 000015/2000
GIOVANA PICOLI 0049 000678/2009
GRASIELLY RAQUEL ARENHARD 0031 000587/2008
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 0083 004127/2011
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0016 000820/2005
GUSTAVO DAL BOSCO 0036 000202/2009
0040 000385/2009
HARYSSON ROBERTO TRES 0084 004577/2011
0088 007595/2011
0089 007781/2011
HELI ALBERTO ZENI 0001 000527/1995
HELIO LULU 0033 000809/2008
0069 002238/2010
HULIANOR DE LAI 0048 000659/2009
0056 000840/2009
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0028 000408/2008
IGOR RAFAEL MAYER 0028 000408/2008
IJAIR VAMERLATTI 0057 000913/2009
ISLAN PINTO RODRIGUES 0083 004127/2011
0087 006264/2011
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 0037 000253/2009
IVANIR LOCATELLI 0122 005373/2011
JACKSON HEIM 0061 001002/2009
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0008 000577/2003
0009 000581/2003
0012 000095/2005
0013 000097/2005
0018 000057/2007
0019 000064/2007
0022 000161/2007
0024 000429/2007
0025 000907/2007
0044 000595/2009
0055 000839/2009
0057 000913/2009
0063 001058/2009
JAIR DA SILVA 0045 000603/2009
0087 006264/2011
JANAINA FELICIANO FERREIR 0027 000323/2008
JANAINA ROVARIS 0002 000092/1996
0093 009951/2011
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0039 000316/2009
JEFFERSON LUIZ DOMINGUES 0101 001314/2012
JOACIR PEDRO KOLLING 0072 007606/2010
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL 0124 000936/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0024 000429/2007
0065 000158/2010
JOAO OTAVIO SIMOES PINTO 0081 002320/2011
JOHNNY PASIN 0061 001002/2009
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA 0028 000408/2008
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE O 0061 001002/2009
JORGE GILBERTO SCHNEIDER 0121 008977/2011
JORGE LUIZ DE MELO 0052 000740/2009
JORGE RAFAEL SANTAR 0005 000353/2000
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0028 000408/2008
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 0075 009097/2010
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA 0061 001002/2009
JOSE FERNANDO VIALLE 0079 001483/2011
JOSE GERALDO CANDIDO 0069 002238/2010
JOSE MARIA MARIANO 0035 000881/2008
0108 003381/2012
JOSE ROBERTO BARBOSA 0109 004281/2012
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0061 001002/2009
JOVANA CARLA DOMINGUES PO 0098 011382/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0025 000907/2007
0050 000684/2009
0053 000750/2009
JULIO ASSIS GEHLEN 0099 011746/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 0008 000577/2003
0009 000581/2003
0012 000095/2005
0013 000097/2005
0018 000057/2007
0019 000064/2007
0022 000161/2007
0024 000429/2007
0025 000907/2007
0044 000595/2009
0055 000839/2009
0057 000913/2009
0063 001058/2009
JULIO CESAR DOS SANTOS 0115 005035/2012
JUSCELINO PIRES DA FONSEC 0074 009089/2010
KARINA SCHNEIDER BABINSKI 0122 005373/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0032 000763/2008
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 0060 000925/2009
KLEBER FERREIRA KLEN 0101 001314/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI 0012 000095/2005
0013 000097/2005
0021 000159/2007
LEANDRO DE QUADROS 0025 000907/2007
0050 000684/2009
0053 000750/2009
LEANDRO PIEREZAN 0058 000916/2009
LEANDRO ROHR NESELLO 0077 000709/2011
0080 002137/2011
0086 005470/2011
LEDA REGINA GAMBETTA 0073 008079/2010
LEODIR CEOLON JUNIOR 0084 004577/2011
0088 007595/2011
0089 007781/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0021 000159/2007
LEONARDO DELLA COSTA 0042 000571/2009
LINO MASSAYUKI ITO 0094 010016/2011
LIS CAROLINE BEDIN 0099 011746/2011
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0004 000015/2000
LUCIANA SAVARIS 0056 000840/2009
LUCIMAR DE FARIA 0111 004727/2012
LUCYANNA JOPPERT LIMA LO 0041 000539/2009
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0056 000840/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0002 000092/1996
0093 009951/2011
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0027 000323/2008

LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0122 005373/2011
LUIZ FELIPE R. FALCAO 0003 000061/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0088 007595/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0017 000023/2006
0033 000809/2008
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0002 000092/1996
MALCON MICHAEL CECHIN 0102 001420/2012
MANOELA FARRACHA LABATUT 0073 008079/2010
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0070 005909/2010
MARCELO BARZOTTO 0097 011088/2011
MARCELO DALANHOL 0077 000709/2011
0086 005470/2011
MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL 0067 000893/2010
MARCELO HONJO 0090 007950/2011
MARCELO LEÃO PUTINI 0051 000698/2009
0053 000750/2009
MARCIA LORENI GUND 0008 000577/2003
0009 000581/2003
0012 000095/2005
0013 000097/2005
0018 000057/2007
0019 000064/2007
0022 000161/2007
0024 000429/2007
0025 000907/2007
0044 000595/2009
0055 000839/2009
0057 000913/2009
0063 001058/2009
MARCIA LUZIA JOKOWISKI 0116 000177/2006
MARCIO GOBBO COSTA 0116 000177/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0004 000015/2000
0009 000581/2003
0010 000587/2003
0011 000597/2003
0049 000678/2009
0077 000709/2011
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0094 010016/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0085 005083/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 0002 000092/1996
0097 011088/2011
MARIO CESAR DAL BOSCO 0044 000595/2009
MARISTELA BUSETTI 0080 002137/2011
0117 000118/2009
MARISTELA FREDERICO 0117 000118/2009
MARIZA HELENA TEIXEIRA 0116 000177/2006
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0033 000809/2008
MAURICIO DEFASSI 0061 001002/2009
MAURO ALBERTO NEGRÃO 0092 008971/2011
MERLYN GRANDO MARTINS 0053 000750/2009
MICHELE KATIANE COVATTI 0042 000571/2009
MIEKO ITO 0038 000311/2009
MILTON YUKIO KAWAKAMI 0066 000564/2010
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0116 000177/2006
NATALIA DE SOUZA ARAUJO 0056 000840/2009
NORTON EMMEL MUHLBEIER 0101 001314/2012
OLDEMAR MARIANO 0030 000526/2008
OMAR GNACH 0046 000617/2009
OSVALDO KRAMES NETO 0016 000820/2005
PATRICIA FREYER 0036 000202/2009
0040 000385/2009
PATRICIA KLASSEN 0041 000539/2009
PATRICIA STROBEL PIAZZETT 0116 000177/2006
PAULO BATISTA FERREIRA 0068 001748/2010
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0005 000353/2000
0036 000202/2009
0037 000253/2009
0040 000385/2009
0119 000171/2009
PAULO HENRIQUE EXPOSTO SA 0059 000921/2009
PAULO JOVANO MEOTTI 0118 000131/2009
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA 0064 001105/2009
0114 004960/2012
PEDRO ANTONIO COELHO SOUZ 0041 000539/2009
0056 000840/2009
PRISCILA DO NASCIMENTO SE 0051 000698/2009
0053 000750/2009
PRISCILLA GABRIELLE MANFR 0043 000581/2009
0056 000840/2009
0103 001856/2012
RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB 0119 000171/2009
RAFAEL SARTORI ALVARES 0107 003334/2012
RAFFAEL ANTONIO CASAGRAND 0115 005035/2012
RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN 0091 007952/2011
REGINA GUTIERREZ ARBALLO 0116 000177/2006
REGIS PANIZZON ALVES 0064 001105/2009
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0014 000102/2005
0017 000023/2006
REINALDO MIRICO ARONIS 0045 000603/2009
RENATA PEREIRA COSTA DE 0032 000763/2008
RENY ANGELO PASTRE 0005 000353/2000
0018 000057/2007
0020 000073/2007
0023 000426/2007
0042 000571/2009
0055 000839/2009
0063 001058/2009
RICARDO RUH 0028 000408/2008
RITA DE CASSIA CORREA DE 0033 000809/2008
ROBERTA ONISHI 0002 000092/1996
ROBERTO A. BUSATO 0030 000526/2008
RODRIGO RUH 0028 000408/2008
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 0095 010384/2011
0096 010385/2011
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0062 001013/2009
ROLDAO FAZZOLARI 0101 001314/2012
ROMULO COLVARA 0034 000834/2008
0056 000840/2009
RONY MARCOS DE LIMA 0116 000177/2006
ROSANGELA MARTINS FONSECA 0002 000092/1996
ROSELI LUZETTI MERELES CO 0071 006037/2010
ROSSANDRA PAGANI NAGAI 0060 000925/2009
RUBENS FERNANDES JUNIOR 0051 000698/2009
0053 000750/2009
RUBIA MARA CAMANA 0075 009097/2010
0105 002744/2012
RUY FONSATTI JUNIOR 0077 000709/2011
0080 002137/2011
0086 005470/2011
SADI NUNES DA ROSA 0041 000539/2009
0046 000617/2009
0048 000659/2009
0110 004511/2012
SALAZAR BARREIROS JUNIOR 0124 000936/2012
SANTINO RUCHINSKI 0049 000678/2009
SERGIO ADRIANO MARTINS MA 0075 009097/2010
SERGIO CANAN 0066 000564/2010
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 0030 000526/2008
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH 0021 000159/2007
SILMARA VOLOSCHEN KUDREK 0093 009951/2011
SIMONE DO ROCIO P FONSATT 0028 000408/2008
SIRLENE ELIAS RIBEIRO 0028 000408/2008
SUELI A. ZANARDE NEGRÃO 0092 008971/2011
SUZANA RODRIGUES DA SILVA 0054 000782/2009
TATIANA ORLANDI 0081 002320/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0084 004577/2011
0089 007781/2011
TATIANE APARECIDA LANGE 0052 000740/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0017 000023/2006
URSULA ERNLUND SALAVERRY 0009 000581/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL 0015 000789/2005
VANESSA BARROS DE SOUSA 0030 000526/2008
VANESSA CRISTINA VEIT AGU 0048 000659/2009
0106 002903/2012
VANESSA ZUCCHI 0101 001314/2012
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO 0116 000177/2006
VLADIMIR JOSE RAMBO 0073 008079/2010
VLAMIR EMERSON FERREIRA 0073 008079/2010
WASCISLAU MIGUEL BONETTI 0081 002320/2011
WILSON JOSE ASSUMPÇAO 0019 000064/2007

1. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-527/1995-BANCO ITAU S/A x MARIO CEZAR PALMA e outro- Diante da informação da realização de acordo conforme petição e documentos de fls. 18/22, manifeste-se o exequente, confirmando o acordo e o pedido de extinção da execução. Prazo de cinco dias. -Adv. HELI ALBERTO ZENI (OAB: PR 2.877)-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000029-49.1996.8.16.0170-U.U.B.B. x A.M. e outro- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R$ 902,80 sendo: R$ 732,90 devidos ao Cartório Cível; R$ 36,15 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos e, R$ 133,75 devidos ao Oficial de Justiça Jorge Afonson Perotto - fone - 45 9973 7783, conta 0726-013 200.071-6 junto a Caixa Econômica Federal. Após os autos serão remetidos ao arquivo. -Advs. ROSANGELA MARTINS FONSECA (OAB: 32.272), MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 12.293/PR), MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 25.731), ROBERTA ONISHI (OAB: 26.891), ELCIO LUIZ KOVALHUK (OAB: 27.571), ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR), ELIETE APARECIDA KOVALHUK (OAB: 34.722), JANAINA ROVARIS (OAB: 35.651/PR), CICERO JOSE ALBANO (OAB: 29.628) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 28.128-A)-.

3. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-61/1999-MATEUS GEOGETE DOS SANTOS LOPES x LAURO GOMES INACIO e outros-Em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ FELIPE R. FALCAO (OAB: 038371/RS)-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-15/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x CAMPOS & PILARSKI LTDA e outros- Deferido o pedido de fls. 117, para o fim de suspender o andamento do feito pelo prazo de 90 dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456), GIOVANA CHRISTIE FAVORETO (OAB: 21.070) e LUCIANA MARTINS ZUCOLI (OAB: 046343/PR)-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-353/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ANTONIO CARLOS ARAUJO MACIEL e outros- Ante as possibilidades de formalização de acordo entre as partes, deferido o pedido formulado, para o fim de suspender a execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. RENY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR), ANDERSON RENY HECK (OAB: 29701), JORGE RAFAEL SANTAR (OAB: 17.206), ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB: 38.282/PR), EMERSON CORAZZA DA CRUZ (OAB: 041655/PR) e PAULO HENRIQUE BEREHULKA (OAB: 35.664/PR)-.

6. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS-399/2000-COOP.AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO x ESTE JUIZO-Em observância à Portaria nº 21/2009, deve o Requerente, no prazo de dez dias, comprovar nos autos a distribuição

das Cartas Precatórias expedidas, sob as penas da Lei. -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON (OAB: 23.062/PR)-.

7. BUSCA E APREENSÃO (FID)-617/2002-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIR. CRED. PCG BRASIL x VITOR AUGUSTO GUIZZO FERRAZ e outro- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R$ 646,65 sendo: R$ 76,32 devidos ao Cartório Cível, R$ 31,48 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos, R$ 37,00 ao oficial de justiça Jorge Afonso Perotto - fone - 45 9973 7783 conta nº 0726-013 200.071-6 junto a Caixa Econômica Federal e, R$ 526,20 referentes aos honorários advocatícios. - -Adv. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS-577/2003-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- "... hei por bem homologar os cálculos constantes do Laudo Pericial de fls. 865/888, para todos os fins de direito, e pelas quais foi apurado um crédito em favor da autora no valor de R$ 38.192,97 atualizado até 28/02/2012. Em consequencia, julgo parcialmente procedente a impugnação interposta pelo executado, uma vez que o crédito em execução é ben inferior ao ora admitido. Condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais do pedido de cumprimento de sentença e desta impugnação, assim como dos honorários periciais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 para cada uma, sem prejuízo daqueles fixados na liquidação de sentença, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º c/c o artigo 21 "caput" do CPC, considerando a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado. Transitada em julgado esta sentença, expeçam-se os competentes alvarás judiciais, salientando que o saldo remanescente deverá ser restituído ao executado. Do valor devido à autora deverão ser deduzidas as custas, honorários periciais e advocatícios a que foi condenada..." - -Advs. MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS-581/2003-JAIME LUIZ CASAGRANDE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Diante da falta de acordo, foi determinado o prosseguimento do processo com a realização da perícia. Ao requerido, para depositar os honorários do perito nomeado, no prazo de cinco dias, sob pena de prevalecerem os cálculos do requerente. R$ 2.200,00 - -Advs. MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456) e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES (OAB: 025754/PR)-.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS-587/2003-VALDERINO GERALDO LENZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Indeferido o pedido de fls. 1147/1158 porque em verdade não se trata de pedido de esclarecimentos, mas de novos quesitos, para os quais já se operaram os efeitos da preclusão. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456), ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES (OAB: 033477/PR) e ANGELICA C. MARÇOLA (OAB: 032917/PR)-.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS-597/2003-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA x BANCO ITAU S/A- Indeferido o pedido de fls. 3472/3447 porque em verdade não se trata de pedido de esclarecimentos, mas de novos quesitos, para os quais já se operaram os efeitos da preclusão. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 20.457) e ANGELICA C. MARÇOLA (OAB: 032917/PR)-.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS-95/2005-VICTOR ANTONIO KAISER x BANCO ITAU S/A- "... diante do depósito realizado às fls. 398, JULGO CUMPRIDA a sentença de fls. 390/392, em relação as verbas de sucumbência desta ação, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC e, em consequencia defiro a expedição de alvará judicial, para levantamento da referida importância em favor dos procuradores do Réu, ora executado..." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 5438)-.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS-97/2005-GENTIL PAN & CIA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- "... julgo improcedente o pedido inicial e, em consequencia hei por bem: 1. HOMOLOGAR e julgar boas as contas apresentadas pelo réu para todos os fins de direito, nos termos do artigo 917 do CPC, declarando a inexistência de saldo devedor ou credor em favor ou contra qualquer uma das partes, ou seja, de saldo zero. 2. CONDENAR a autora ao pagamento das custas processuais decorrentes do processamento da 2ª fase da presente ação, honorários periciais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00 (...) em face da sucumbência, da natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado do réu o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC..." - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 5438)-.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS-102/2005-CONSTRUFORTE GALPOES PRE-MOLD. E ESTRUT. METALICAS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Deferido o pedido de fls. 1104. Entretanto, deve o executado indicar o número da conta para onde pretende seja transferida a importância depositada às fls. 1076, bem como depositar a importância de R$ 9,40 referente a expedição do novo alvará. Prazo de cinco dias. -Advs. DANIEL HACHEM (OAB: 11347/PR) e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB: 020185/)-.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS-789/2005-AMAURI FRANCISCO NICOLAU x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Processo desarquivado e, que se encontra a disposição do interessado. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 30.890-B) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 25.474-PR)-.

16. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-820/2005-I. RIEDI & CIA LTDA x IVO HEMKEMEIER- A exequente, ante o contido às fls. 94/95. (Bacen Jud negativo). -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 6276), ENIMAR PIZZATTO (OAB: 15.818), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 21186) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

17. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-23/2006-JOAO JOSE NANDI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- "... da leitura destes autos, verifico que existem valores pendentes de levantamento por parte do executado BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. 2. Entretanto, advogados distintos, inclusive de escritórios diversos pretendem o levantamento dessa importância, conforme se vê às fls. 768 e 777. 3. Portanto, determino a intimação do executado, para esclarecer, no prazo de cinco dias, em favor de qual procurador deverá ser expedido Alvará Judicial ou ainda indique uma conta para onde devem ser depositadas as importâncias, ciente de que as custas decorrentes da expedição de novo alvlará judicial correrá as suas expensas..." - -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 24.498), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 7295), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129-A/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB: 020185/) e DANIEL HACHEM (OAB: 11347/PR)-.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS-57/2007-COMERCIAL DE TINTAS E FERRAGENS DELFINO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 972/983, digam as partes no prazo de cinco dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), RENY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR) e ANDERSON RENY HECK (OAB: 29701)-.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS-64/2007-ARI COVATTI x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE- "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos a proposta de acordo formulada pelo exequente às fls. 807, com a qual a executada manifestou expressa anuência às fls. 815 e, em consequencia JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e II do CPC. Assim, expeça-se alvará judicial para levantamento da importância de R$ 3.100,00 (...), daquela quantia depositada às fls. 777, em favor do exequente. Ainda, daquela quantia depositada às fls. 777, deverão ser deduzidas as custas processuais de fls. 685, em favor dos Serventuários da Justiça, mediante a expedição de alvará judicial. O saldo remanescente deverá ser restituído a executada, mediante a expedição de alvará judicial. Honorários advocatícios incluídos no acordo..." - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e WILSON JOSE ASSUMPÇAO (OAB: 27827/PR)-.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS-73/2007-ARI COVATTI x BANCO DO BRASIL S/A- Ao interessado, ante o contido às fls. 452. (bloqueio do veículo). -Advs. ANDERSON RENY HECK (OAB: 29701) e RENY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR)-.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS-159/2007-REMI DAVID CASSINI x BANCO ITAU S/A- Deferido o pedido de fls. 1206. Determinada a expedição do alvará judicial. Ao interessado, para depositar a importância de R$ 9,40 referente a expedição do alvará judicial para a transferência. Sobre o prossegumento da execução ou sua extinção, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 5438), SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO (OAB: 13507) e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI (OAB: 037775/PR)-.

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS-161/2007-JACY VIEIRA MION - ESPOLIO x BANCO DO BRASIL S/A- Autos que aguardam o depósito da importância de R$ 4.550,00 referentes aos honorários do perito nomeado. Prazo de cinco dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA-426/2007-BANCO DO BRASIL S/A x COELHITO - COM.DE DOCES UTILIDADES E REPRES.LTDA e outros- Ao requerente, ante o contido às fls. 359/364. (Bacen jud). -Adv. RENY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR)-.

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005136-88.2007.8.16.0170-CARLOS ROBERTO DALPOSSO - TRANSPORTES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- "... diante dos depósitos realizados `s fls. 541, 547 e 572 e da inexistência de impugnação, julgo extinto o cumprimento de sentença de fls. 510/537, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC e, em consequencia, determino a expedição de alvará judicial para levantamento da importância depositada às fls. 572, em favor do exequente..." - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 16.948) e CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556)-.

25. PRESTAÇÃO DE CONTAS-907/2007-HILARIO RICHTER x BANCO BRADESCO S/A- Sobre o laudo pericial de fls. 1063/1558, digam as partes no prazo sucessivo de dez dias, advertindo que o prazo é contínuo e ininterrupto e, fluirá independentemente de nova intimação. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 33.142/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 21649) e ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 20299)-.

26. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0005423-51.2007.8.16.0170-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSANGELA DE ACUINO- Autos que foram desarquivados e, encontram-se à disposição do interessado. -Adv. ARIOSMAR NERIS (OAB: 000232-751/SP)-.

27. AÇÃO DE DEPÓSITO-0005500-26.2008.8.16.0170-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDUARDO DA SILVA LEMES- À exequente, para manifestar no prazo de cinco dias, o seu interesse em prosseguir com a execução. Nada sendo requerido, os autos serão arquivados. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 6881), CLELIA MARIA GAMA B. SOUZA BETTEGA (OAB: 012873/PR) e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN (OAB: 42.502)-.

28. AÇÃO DE DEPÓSITO-408/2008-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIR. CRED. PCG BRASIL x OSNI ZIMMERMANN- "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes às fls.

183/185 e, em consequencia JULGO EXTINTO o processo com apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes, conforme compromisso que assumiu no item 6 do acordo de fls. 183/185. Honorários advocatícios incluídos no acordo. Deixo de determinar o levantamento de penhora, bem como o desbloqueio no prontuário do veículo, objeto da presente ação, uma vez que não houve nenhuma determinação, nestes autos, para sua penhora, nem bloqueio. Outrossim, indefiro o levantamento da alienação fiduciária que pende sobre o veículo, objeto desta ação, pois é providência que cabe à credora fiduciária, após o efetivo cumprimento do acordo, já noticiado às fls. 190. Indefiro também o pedido formulado no item 8.1 da petição de acordo de fls. 185, vez que é providência que cabe ao autor, em face do cumprimento integral do acordo, sem a necessidade de intervenção do judiciário..." - -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR), IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014153/PR), IGOR RAFAEL MAYER (OAB: 037263/PR), SIMONE DO ROCIO P FONSATTI (OAB: 017197/PR), JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB: 024240/PR), SIRLENE ELIAS RIBEIRO (OAB: 028933/PR), RODRIGO RUH (OAB: 045536/PR), RICARDO RUH (OAB: 042945/PR), JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH (OAB: 19.947 - PR) e CLEVERSON IVAN MERLO (OAB: 35.681)-.

29. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005389-42.2008.8.16.0170-JUAREZ SEMENTINO x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE- Ao interessado, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 27.171)-.

30. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-526/2008-CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA x EDITORA GAZETA POPULAR DE CASCAVEL LTDA e outro- "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre o Réu HSBC BANK BRASIL S/A, ora exequente e à autora, ora executada às fls. 252/253 e, em consequência JULGO EXTINTA a execução de fls. 176/179, nos termos do artigo 794, inciso II do CPC. No mais aguarde-se a audiência de instrução e julgamento, designada às fls. 248..." - -Advs. DARIO GENNARI (OAB: 10.130/PR), DAYRO GENNARI (OAB: 18.679), DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 16.921), VANESSA BARROS DE SOUSA (OAB: 031390/PR), SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 5.991/PR), OLDEMAR MARIANO (OAB: 4591) e ROBERTO A. BUSATO (OAB: 7680)-.

31. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA-587/2008-SELMA LENGERT x ELTON BRUCH e outro- Deferido à exequente SELMA LENGERT o tramite preferencial do processo nos termos do artigo 71 do Estuto do Idoso, posto que está comprovado nos autos, fl. 10, que tem mais de 72 anos de idade. 2. Diante do longo tempo decorrido sem que a exequente tivesse exito na cobrança de seu crédito, de ofício, com fundamento no artigo 125, inciso IV do CPC, designada audiência para fins exclusivos de conciliação, para o dia 15 de junho de 2012, às 15:00 horas, na qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados e a representante legal da empresa TRANSPORTADORA LEVE BEM LTDA, os quais devem trazer propostas de acordo para serem apreciadas. -Advs. GRASIELLY RAQUEL ARENHARDT VON BORSTEL (OAB: 034125/PR), FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI (OAB: 19.349/PR) e CLICIA ANDRESSA ANSELMI (OAB: 043879/PR)-.

32. BUSCA E APREENSÃO (FID)-763/2008-BANCO FINASA BMC S/A x ALESSANDRA APARECIDA KONZEN- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R$ 89,25 e são devidas ao Cartório Cível. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR) e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 38.959-B)-.

33. PRESTAÇÃO DE CONTAS-809/2008-WILSON PERES AGUIAR x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre o laudo pericial de fls. 870/1126 digam as partes, no prazo sucessivo de dez dias, advertindo que o prazo é continuo e fluíra independentemente de nova intimação. -Advs. HELIO LULU (OAB: 10.525), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 7295), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 24.498), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB: 015711/PR) e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR (OAB: 042277/PR)-.

34. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-834/2008-INEZ VALANDRO PIMENTA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO e outro- "... no Município de Toledo a RPV - Requisição de Pequeno Valor não pode exceder a 100 URT's, cujo valor atual é de R$ 50,90 de modo que o valor da RPV não pode exceder a R$ 5.090,00. 2. Assim, considerando que o valor da execução é superior a R$ 18.000,00 e que é vedado o particionamento em vários RPV, ainda que sejam vários os exequente, não se pode admitir a expedição da RPV, razão porque indefiro o pedido de fls. 368, até porque as alegações ali exaradas vieram desacompanhadas de qualquer elemento provatório. 3. Recolha-se a RPV expedida e expeça-se o Precatório Requisitório conforme consignado na decisão de fls. 351..." -Advs. CLEVERSON IVAN MERLO (OAB: 35.681) e ROMULO COLVARA (OAB: 044798/PR)-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-881/2008-ARMANDO CONCEIÇAO COPETTI - ESPOLIO x AVELINO VERONEZ e outro- Sobre os pedidos de fls. 149 e seguintes e, fls. 178 e seguintes, diga o exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE MARIA MARIANO (OAB: 003539/) e AIRTON MARTINS MOLINA (OAB: 10.331)-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-202/2009-FUNDO DE INVESTIMENTOS DIREITOS CRED. NAO PADRONIZADOS NPL1 x COMETA VEICULOS E PEÇAS LTDA e outro-Deferido o pedido formulado , para o fim de incluir no pólo ativo da presente ação o cessionário FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL. Aos interessados, para darem andamento ao feito no prazo legal. -Advs. GUSTAVO DAL BOSCO (OAB: 058222/PR), PATRICIA FREYER (OAB: 058223/RS), ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB: 38.282/PR) e PAULO HENRIQUE BEREHULKA (OAB: 35.664/PR)-.

37. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-253/2009-JOSE GRANDO x COMETA VEICULOS E PEÇAS LTDA e outros- Deferido o pedido de fls. 95/98 para o fim de desconsiderar a pessoa jurídica da executada e incluir no pólo passivo da execução os sócios RENATO BEUX MACIEL e KARINA MACVIEL, conforme contrato social de fls. 30/32. Indeferida a inclusão de NEURI ANTONIO ZEN, CARLOS EDUARDO MARANGO MACIEL e, CARLOS EDUARDO AGROPECUARIA S/A, porque não são mais sócios da executada. Ao requerente, para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, bem como as cópias necessárias, devendo comprovar nos autos a sua distribuição no prazo de quinze dias. -Advs. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA (OAB: 25563-B), ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB: 38.282/PR) e PAULO HENRIQUE BEREHULKA (OAB: 35.664/PR)-.

38. AÇÃO DE DEPÓSITO-311/2009-BANCO BMG S/A x EDSON LOPES- Não obstante já tenham sido deferidas as diligências pleiteadas pelo autor, às fls. 147, ante o lapso temporal já decorrido, desde a requisição dessas informações, foi deferido, em parte os pedidos ali formulados. -Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 26204/PR) e MIEKO ITO (OAB: 006187/PR)-.

39. RESCISÃO DE CONTRATO-316/2009-DANIELA ANTONIO PORFIRIO DOS SANTOS x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- À ré, para complementar o preparo das custas processuais devidas, segundo os termos da sentença, no prazo de cinco dias, pena de sujeitar-se a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC. - As custas processuais remanescentes importam em R$ 314,43 sendo: R$ 225.13 devidos ao Cartório Cível, R$ 10,93 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos e, R$ 78,37 referentes ao FUNREJUS. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS (OAB: 4680), ELTON ALAVER BARROSO (OAB: 034050/PR) e ANA PAULA DELEGADO DE SOUZA BARROSO (OAB: 029484/)-.

40. EMBARGOS À EXECUÇÃO-385/2009-COMETA VEICULOS E PEÇAS LTDA x FUNDO DE INVESTIMENTOS DIREITOS CRED. NAO PADRONIZADOS NPL1- Defeirdo o pedido formulado, para o fim de incluir no polo passivo da presente ação o cessionário FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL. Aos interessados, para darem andamento a presente ação, no prazo legal. -Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB: 38.282/PR), PAULO HENRIQUE BEREHULKA (OAB: 35.664/PR), GUSTAVO DAL BOSCO (OAB: 058222/PR) e PATRICIA FREYER (OAB: 058223/RS)-.

41. RESSARCIMENTO DE DANOS (SUM)-0005298-15.2009.8.16.0170-MARIA DOS SANTOS x SADIA S/A-Ante a baixa dos autos, ao(s) devedor(es), para cumprimento da R. Sentença e V. Acordão. -Advs. SADI NUNES DA ROSA (OAB: 045948/PR), PEDRO ANTONIO COELHO SOUZA FURLAN (OAB: 12324B/PR), FLAVIO GOTARDO DE SOUZA FURLAN (OAB: 27.961), ANEMERE DULABA MARCONDES (OAB: 31382), PATRICIA KLASSEN (OAB: 27.974), DANIELLE DALL'OGLIO DA ROCHA (OAB: 043187/PR) e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES (OAB: 024484-PR/)-.

42. EMBARGOS À EXECUÇÃO-571/2009-AILOR JACOB DALLA COSTA x EHE EMPREENDIMENTOS LTDA- Indeferido o pedido de fls. 222/223 porque o perito já se manifestou acerca do pedido de fls. 214/215. Facultado as partes a apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo de 10 dias, para cada uma, advertindo que o prazo é continuo e ininterrupto e fluirá independentemente de nova intimação, iniciando-se pela parte autora. -Advs. LEONARDO DELLA COSTA (OAB: 039886/PR), MICHELE KATIANE COVATTI (OAB: 38.835/PR) e RENY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR)-.

43. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0005212-44.2009.8.16.0170-SVERDI PROPAGAÇAO E CULTURA x MUNICIPIO DE TOLEDO- Diante da notícia de cumprimento do acordo celebrado entre as partes (homologado a fls. 291/291 e 379/390 e face a concordância do Ministério Público, foi determinado o arquivamento dos autos. -Advs. FABIANO JOSE BORDIGNON (OAB: 23.062/PR) e PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA (OAB: 040843/PR)-.

44. EMBARGOS À EXECUÇÃO-595/2009-FARMACIA JME LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Aos executados, para indicarem os bens de sua propriedade passíveis de penhora e sua localização, no prazo de cinco dias, sob pena de cometerem ato atentatório à dignidade da justiça e sujeitarem-se a aplicação de multa de até 20% do valor atualizado do débito. (Art. 652, §§ 3º e 4º c/c o 656, § 1º, artigo 600, inciso IV e artigo 601 "caput" do CPC. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e MARIO CESAR DAL BOSCO (OAB: 049559/PR)-.

45. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-603/2009-MARCIEL LUIZ PEGO x MOACIR JOAO SCHIAVO e outro- "... rejeito os embargos de declaração de fls. 252 porque ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC. Nada obstante vale esclarecer que do valor da indenização deve ser deduzida a importância recebida do DPVAT, porém isto não significa que essa importância deve ser deduzida da indenização a ser paga pela seguradora, ora embargante, salvo na hipótese dessa cobertura suportar a integralidade da condenação. Em qualquer outra hipótese a redução deve ser feita na importância devida pelo réu. Isto decorre do fato de que tanto a embargante, quanto a seguradora do DPVAT já terem recebido o premio dos seguros contratados, logo ambas respondem pela integralidade das coberturas contratadas..." - -Advs. JAIR DA SILVA (OAB: 049498/PR), CLAUDIO APARECIDO FERREIRA (OAB: 045975/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

46. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-617/2009-DELCIO GROSSO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e outros- Ao requerente, para providenciar a postagem dos ofícios expedidos, bem como as cópias necessárias. -Advs. SADI NUNES DA ROSA (OAB: 045948/PR) e OMAR GNACH (OAB: 042934/PR)-.

47. AÇÃO DE DEPÓSITO-637/2009-BANCO FINASA BMC S/A x EDSON ROGERIO SCHLINDWE- A autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento desta ação, em 48:00 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III c/c o 1º do CPC. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

48. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD)-659/2009-ELCIR TEREZINHA MALACARNE x MUNICIPIO DE TOLEDO- "... hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1. CONDENAR o requerido a indenizar a autora pelo desvio de função no período de 01/10/2008 a 30/05/2009, com pagamento das diferenças dos vencimentos básicos e seus reflexos entre os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais I e de Assistente em Desenvolvimento Social, valor que deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC desde a data de cada um dos pagamentos e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir de 21/08/2009, ambos até o efetivo pagamento. 1.1 O valor devido à autora deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante simples cálculos aritméticos. 2. CONDENAR a requerente ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários periciais, além de honorários advocatíciso que arbitro em R$ 1.200,00 (...) e o requerido ao pagamento de 50% das custas e honorários periciais, além de honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação, em face da sucumbência recíproca, da natureza da demanda, do zelo profissional e do trabalho desenvolvido pelos ilustres advogados ... 3. Os honorários advocaltícios deverão ser compensados entre si nos termos da Súmula 306 do Egrégio Tribunal Superior de Justiça, até onde se compensarem, diante de sua força imperativa. 4. Deioxo de ordenar a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para reexame necessário, em razão da condenação ser inferior a 60 salários mínimos, o que faço com fundamento no artigo 475, § 2º do CPC..." - -Advs. SADI NUNES DA ROSA (OAB: 045948/PR), HULIANOR DE LAI (OAB: 038861/PR), FABIANE GRANDO (OAB: 041408/PR) e VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR (OAB: 33.912)-.

49. AÇÃO ORDINÁRIA-678/2009-IRINEU PICININI - CONSULTORIA TRABALHISTA x BANCO ITAU S/A- Recebidas as apelações de fls. 468 e 493, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para querendo apresentarem suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze dias. -Advs. SANTINO RUCHINSKI (OAB: 26606-A), CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 31462/PR), GIOVANA PICOLI (OAB: 051189/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 20.457) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456)-.

50. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0005305-07.2009.8.16.0170-MARIOT COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPOTES DE CARGAS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- Aos executados, para pagarem o débito de fls. 281/285, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que foram arbitrados, provisoriamente, em 10% do valor do débito, no prazo de quinze dias, conforme dispõe o artigo 475-J do CPC ou garantido o Juízo apresentarem impugnação. TOTAL: R$ 2.491,55 sendo: R$ 2.048,99 referentes ao débito principal, R$ 205,66 referentes aos honorários advocatícios e, R$ 236,90 devidos ao Cartório Cível. -Advs. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857) e JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 33.142/PR)-.

51. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-698/2009-DILSO SPERAFICO x BANCO DO BRASIL S/A- Autos que aguardam o depósito da importância de R$ 3.100,00 referentes aos honorários do perito nomeado. Prazo de cinco dias. -Advs. ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 25.069), PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO (OAB: 21.761/PR), MARCELO LEÃO PUTINI (OAB: 048166/PR) e RUBENS FERNANDES JUNIOR (OAB: 040017/PR)-.

52. AÇÃO MONITÓRIA-740/2009-BANCO ITAU S/A x RODRIGO RECALCATTI - VEICULOS ME e outro- Ao requerente, ante o contido às fls. 170 e 171. (Bacen jud negativo). -Advs. JORGE LUIZ DE MELO (OAB: 17145/PR) e TATIANE APARECIDA LANGE (OAB: 038494/PR)-.

53. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-750/2009-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x BANCO BRADESCO S/A- "... hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido para o fim de: 1. REDUZIR a taxa de juros pactuada nas Cédulas nº 94/0012-6 e 95/00001-5 para 12% ao ano, admitida a capitalização contrtada. 2. CONDENAR o réu a devolver a diferença resultante desta sentença a ser apurada em sede de liquidação de sentença, mediante simples cálculos aritméticos, de forma simples, atualizada monetariamente pelo INPC desde o indevido pagamento, acrescida de juros de mora de 1% ao mês contados da citação do réu em 17/11/2009, conforme AR de fls. 109 verso, até a data do efetivo pagamento. 3. CONDENAR o réu ao pagamento de 20% das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação e a autora ao pagamento das restantes 80% das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 3.000,00 (...), tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado, o que faço com fundamento no artigo 20, §§ 3º e 4º c/c o artigo 21 "caput" do CPC. Os honorários advocatícios deverão ser compensados entre si conforme preceitua a Súmula 306 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça..." - -Advs. ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 25.069), PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO (OAB: 21.761/PR), MARCELO LEÃO PUTINI (OAB: 048166/PR), RUBENS FERNANDES JUNIOR (OAB: 040017/PR), MERLYN GRANDO MARTINS (OAB: 038408/PR), ARIANE VETORELLO SPERAFICO (OAB: 26.090/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 33.142/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 21649) e ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 20299)-.

54. INTERDIÇÃO-782/2009-MARIA ELENA DA SILVA x ELIANE CRISTINA DA SILVA FISCHER- Autos que foram desarquivados e encontram-se a disposição do interessado. -Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO (OAB: 041481/PR)-.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-839/2009-BANCO DO BRASIL S/A x ADEMIR DALPOSSO e outros - Aos interessados, ante o contido na certidão e edital de fls. 96/98, os quais informam a designação de hasta pública nos autos nº 1058/2009 de Execução de Título Extrajudicial que BANCO DO BRASIL S/A move em face de VITOR DALPOSSO e DESSELDA MATTÉ DALPOSSO, em trâmite perante a 1ª Vara Cível, nos dias 13/06/2012 e 27/06/2012, às 13h00, em primeira e segunda praça, respectivamente, para venda do mesmo bem penhorado nos presentes autos. - Advs. RENY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR), ANDERSON RENY HECK (OAB: 29701), JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

56. AÇÃO ORDINÁRIA-840/2009-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇAO E DIST. - ECAD x SOCIEDADE RURAL DE TOLEDO e outros- Sobre o laudo pericial de fls. 470/487 digam as partes, no prazo de dez dias. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB: 5398), LUCIANA SAVARIS (OAB: 037552/PR), PEDRO ANTONIO COELHO SOUZA FURLAN (OAB: 12324B/PR), PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA (OAB: 040843/PR), HULIANOR DE LAI (OAB: 038861/PR), ROMULO COLVARA (OAB: 044798/PR) e NATALIA DE SOUZA ARAUJO (OAB: 059145/PR)-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-913/2009-A. B. COMERCIO DE INSUMOS LTDA x VITOR DALPOSSO-DALPOSSO - Aos interessados, ante o contido na certidão e edital de fls., os quais informam a designação de hasta pública nos autos nº 1058/2009 de Execução de Título Extrajudicial que BANCO DO BRASIL S/A move em face de VITOR DALPOSSO e DESSELDA MATTÉ DALPOSSO, em trâmite perante a 1ª Vara Cível, nos dias 13/06/2012 e 27/06/2012, às 13h00, em primeira e segunda praça, respectivamente, para venda do mesmo bem penhorado nos presentes autos. - Advs. CESAR AUGUSTO SCHOMMER (OAB: 034166/PR), IJAIR VAMERLATTI (OAB: 14928/PR), JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734)-.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-916/2009-FIPAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x JOAO HENRIQUE GODEIRO SEGUNDO- Ao requerente, ante o contido às fls. 83 e 84 (Bacen Jud negativo). -Advs. LEANDRO PIEREZAN (OAB: 042110/PR) e FRANCIELO BINSFELD (OAB: 049116/PR)-.

59. EMBARGOS À EXECUÇÃO-921/2009-ADEMIR LUIZ BORTOLOTTO x HOSANA MARIA CONTI- "... julgo parcialmente procedente os pedidos dos embargos à execução e da rescisão contratual para o fim de: 1. DECLARAR a nulidade absoluta do contrato de compra e venda de fls. 11/17 em execução nos autos de execução de título extrajudicial nº 218/2009, e também objeto da ação dos embargos à execução e da ação declaratória de nulidade de contrato e/ou rescisão contratual, ora em exame, de modo a restabelecer as partes ao "status quo ante". 2. CONDENAR a ré ao pagamento dos valores que recebeu dos embargantes, pelo imóvel transacionado entre as partes, no equivalente a 4000 sacas de soja, observada a cotação do dia 10/07/2007 e mais de 2.500 sacas na cotação do dia 02/06/2008, atualizadaspelo INPC a partir das referidas datas e acrescidos de juros de mora de 1,0% ao mês a partir da citação, formalizada em 09/08/2010, conforme certidão de fls. 220 dos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Contrato e/ou Rescisão Contratual. 3. CONDENAR a ré ao pagamento dos danos materiais suportados pelos autores no valor de R$ 28.264,42 cuja importância deverá ser atualizadapelo INPC a partir do dia 27/07/2010, quando foi aforada a ação declaratória e acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês a partir do trânsito em julgado desta sentença, até a data do efetivo pagamento. 4. CONDENAR a ré a pagar aos autores a iimportância de R$ 10.000,00 (...) a título de danosmorais, cuja importância deverá ser atualizada pelo INPC a partir desta data e acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês a partir do trânsito em julgado desta sentença, até a data do efetivo pagamento. 5. EXTINGUIR a execujção de Título Extrajudicial embargada, onjeto dos autos nº 218/2009, por falta de título executivo líquido, certo e exigível a fundamentar o pedido executivo, o que faço com fundamento no artigo 586 e artigo 618 do CPC. 6. CONDENAR a ré ao pagamento das custas processuais da execução, dos embargos à execução e da ação declaratória e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (...) do valor da condenação, em face da sucumbência ínfima dos requerentes/embargantes, da natureza da demanda e do trabalho do ilustre advogado, o que faço com fundamentono artigo 20, § 3º do CPC..." - -Advs. EMELY BORTOLOTTO (OAB: 042802/PR), PAULO HENRIQUE EXPOSTO SANCHES VARGAS (OAB: 181269/SP) e ALEXANDRE MAURIOS KUHN (OAB: 27.341/PR)-.

60. AÇÃO DE COBRANÇA-925/2009-NELSON FAQUINELLO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Recebida a apelação de lfs. 143 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para querendo apresentarem suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze dias. -Advs. ROSSANDRA PAGANI NAGAI (OAB: 29.744/PR), FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA (OAB: 35.723-PR) e KENJI DELLA PRIA HATAMOTO (OAB: 35.727-PR)-.

61. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-1002/2009-GONÇALINA DA ROSA NOVELLO x JR FOZ TURISMO LTDA e outros- Manifestem-se as partes sobre os documentos juntados pela ré Confiança Companhia de Seguors S/A. -Advs. ANDRE DE ARAUJO SIQUEIRA (OAB: 039549/PR), FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO (OAB: 033432/PR), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB: 011985/SC), JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA (OAB: 032778/PR), CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS (OAB: 014855/PR), JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB: 024387/PR), MAURICIO DEFASSI (OAB: 036059/PR), JOHNNY PASIN (OAB: 046607/PR) e JACKSON HEIM (OAB: 17.772/PR)-.

62. AÇÃO DE DEPÓSITO-1013/2009-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PASSARINI TRANSPORTES RODOVIARIOS-Em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. ROGERIO GROHMANN SFOGGIA (OAB: 058240/PR)-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1058/2009-BANCO DO BRASIL S/A x VITOR DALPOSSO e outro - Designadas as datas de 13/06/2012 e 27/06/2012, às 13h00, para a venda pública dos bens penhorados. Ao interessado, para efetuar a publicação do edital e postagem dos ofícios expedidos, no prazo legal. - Advs. RENY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR), ANDERSON RENY HECK (OAB: 29701), JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

64. AÇÃO DE COBRANÇA-1105/2009-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x DON ERNESTO ALIMENTOS LTDA- Para oitiva das testemunhas arroladas pela Ré às fls. 221/222, foi designada audiência para o dia 25 de julho de 2012, às 14:30 horas. Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Advs. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 15438/PR), ELVIS BITTENCOURT (OAB: 19.015), REGIS PANIZZON ALVES (OAB: 031923/PR), EVERTON BOGONI (OAB: 33.784) e PAULO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB: 41.572/PR)-.

65. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000158-63.2010.8.16.0170-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIR. CRED. PCG BRASIL x CLEVERSOM JOSE RIBEIRO- "... homologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo exequente às fsl. 84, eis que encontra fundamento no artigo 569 "caput" do CPC e, além disso, o executado sequer foi citado, de modo que ainda não se estabeleceu a relação jurídico processual. Condeno o exequente, que deu causa a presente demanda ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver..." - -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 16.948) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR)-.

66. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (SUM)-0000564-84.2010.8.16.0170-M.S. x E.P.D.C.- Aos interessados, ante o contido às fls. 345. (Designado o dia 07 de agosto de 2012, às 14h50min, para realização da audiência de oitva da testemunha do requerente Junior Beulke Correia, nos autos de Carta Precatória nº 0002483-32.2011.8.16.0087 (000.085/2011), no Juízo da Vara Cível da Comarca de Guaraniaçu - PR). -Advs. SERGIO CANAN (OAB: 7459), CARLOS WERZEL (OAB: 10.646) e MILTON YUKIO KAWAKAMI (OAB: 051145/PR)-.

67. INVENTÁRIO-0000893-96.2010.8.16.0170-LILI GUILHERMINA STRELOW SCHRODER x FREDERICO SCHRODER - ESPOLIO- Para tentativa de conciliação, com fundamento no artigo 125, inciso IV, do CPC, foi designada audiência para o dia 06 de agosto de 2012, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer as partes (todos os herdeiros) e seus procuradores constituídos, compropostas efetivas para serem apreciadas. À requerente, para providenciar a postagem do ofício e carta precatória expedidos, bem como as cópias necessárias. -Advs. DARIO GENNARI (OAB: 10.130/PR), DAYRO GENNARI (OAB: 18.679), DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 16.921), CHRISTIAN GUENTHER (OAB: 31.517) e MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL (OAB: 035268/PR)-.

68. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0001748-75.2010.8.16.0170-TRENTO BRANDALIZE SUPERMERCADOS LTDA x COPEL DISTRIBUIÇAO S/A e outro- "... rejeito liminarmente os embargos de declaração de fls. 343 porque não existe a apontada contradição. A sentença está fundamentada na Súmula 391 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que dispõe que o ICM incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada o que na visão deste juízo corresponde à demanda efetivamente consumida..." - -Advs. ARIANE VETORELLO SPERAFICO (OAB: 26.090/PR), ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO (OAB: 026414/PR), DAMASCENO M. DA ROCHA JR. (OAB: 15171/PR), PAULO BATISTA FERREIRA (OAB: 15094/PR) e ADRIANO MATTOS C. RANCIARO (OAB: 25008/PR)-.

69. USUCAPIÃO-0002238-97.2010.8.16.0170-JOSE RUNALDO DE MENEZES e outro x ESTE JUIZO- "... hei pr bem JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: 1. DECRETAR a prescrição aquisitiva constitucional em favor dos autores, nos termos da fundamentação supra, sobre 50% do lote urbano nº 10 (quadra C-35), atual quadra nº 664, loteamento Coopagro, Toledo, com área de 245,00m2, conforme mapa e memorial descritivo de fls. 12/14 e, em consequencia DECLARO o domínio dos autores sobre esse imóvel, nos termos do artigo 183 da Constituição Federal e artigo 1240 e § 2º do Código Civil vigente. 1.1 Esta sentença servirá de título para registro junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente desta Comarca que deverá providenciar abertura de nova matrícula por se tratar de aquisição originária da propriedade. 2. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do Curador Especial do valor fixado pela decisão de fls. 56, atualizado pelo INPC até a data do efetivo pagamento. 3. Depositados os honorários do Curador Especial, expeça-se o competente alvará..." - -Advs. JOSE GERALDO CANDIDO (OAB: 15.688) e HELIO LULU (OAB: 10.525)-.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005909-31.2010.8.16.0170-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x OLIVIO PASSARINI e outro- Ante o trânsito em julgado da r. decisão proferida nos autos nº 7451/2010 de Embargos à Execução e, em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo legal. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 30.890-B) e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA (OAB: 050994/PR)-.

71. INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0006037-51.2010.8.16.0170-ANABELA SIZS x EMI IMPORTAÇAO E DISTRIBUIÇAO LTDA- À requerente, ante a devolução e juntada do ofício de fls. 206. (Ofício para intimação da requerida), bem como ante o contido no ofício de fls. 209. (Ofício oriundo do Juízo deprecado informando que: "... a mesma veio desacompanhada do comprovante de pagamento das custas, bem como das fotocópias e cópia do despacho de fls. 201 mencionados na referida C. Precatória... Informo, outrossim que as guias das custas acima mencionadas, poderão ser solicitadas através do email jgscont@tjsc.jus.br... Caso for beneficiário da Justiça Gratuita, poderá ser encaminhado fax do despacho deferindo tal pedido (47 3275 7204)..." - -Adv. ROSELI LUZETTI MERELES COLMANN (OAB: 13.422/PR)-.

72. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0007606-87.2010.8.16.0170-BANCO FINASA BMC S/A x LEANDRO JOSE VAZ- Ao interessado, ante o contido na certidão de fls. 99. "... que a respeitável sentença de fls. 98, transitou em julgado..." - -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR) e JOACIR PEDRO KOLLING (OAB: 028034/PR)-.

73. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-0008079-73.2010.8.16.0170-SANDRO ROBSON DA SILVA x ASSOCIAÇAO DOS AVICULTORES DO OESTE DO PARANA e outro- Diante da informação de fls. 251, manifestem-se as partes em cinco dias. (Informações prestadas pelo DPVAT). -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA (OAB: 9672), LEDA REGINA GAMBETTA (OAB: 22862), ANGELO RIVELINO GAMBETA (OAB: 056755/PR), ANTONIO NUNES NETO (OAB: 25.571/PR), MANOELA FARRACHA LABATUT PEREIRA (OAB: 050789/PR), VLADIMIR JOSE RAMBO (OAB: 32.165) e ANGELA PASTRE (OAB: 048497/PR)-.

74. USUCAPIÃO-0009089-55.2010.8.16.0170-SALETE GOMES DA SILVA DIAS x ESTE JUIZO- À requerente, ante o contido no ofício de fls. 106. (Ofício oriundo do Juízo deprecado: "... pelo presente solicito remessa a este Juízo no valor de R$ 124,87 para pagamento das custas da Carta Precatória de citação... Informo outrossim que as guias das custas acima mencionadas poderão ser solicitadas através do e-mail jgscont@tjsc.jus.br ... caso for beneficiário da justiça gratuita, poderá ser encaminhado fax do despacho deferindo tal pedido (47 3275 7204). -Adv. JUSCELINO PIRES DA FONSECA (OAB: 044673/PR)-.

75. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-0009097-32.2010.8.16.0170-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ALBINO TORETTA e outro- "... hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1. CONDENAR a autora a pagar aos réus indenização no valor de R$ 42.700,00 (...), que deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC a partir da data dolaudo pericial lavrado em 09/07/2011 que deverá ser acrescida de juros de mora de 6% ao ano a partir do dia 1º de janeiro do exercício financeiro seguintes àquele em que o pagamento deveria ser efetuado. 2. CONSTITUIR SERVIDÃO ADMINISTRTIVA sobre a área de 1.087,32m2, destinada à implantação de interceptor de esgoto sobre o imóvel de prpopriedade dos requeridos, referido na inicial, objeto da matrícula nº 13.297 do Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Toledo/PR, nos termos do Decreto Municipal nº 344/2010 de 31/05/2010 juntado às fls. 13/18, o que faço com fundamento no artigo 2º, 5º alínea "d" e "g", 6º, 10º, 15, 15-A do Decreto-Lei nº 3365/41 e demais disposições aplicáveis à hipótese. 3. CONDENAR a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00 (...), por ter dado origem a esta ação e em razão da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado dos réus... 4. Transitada em julgado, esta sentença com o mapa e memorial descritivo, servirá de título para o competente registro da servidão na matrícula do imóvel junto ao 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Toledo..." - -Advs. RUBIA MARA CAMANA (OAB: 033897/PR), JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ (OAB: 011211/PR) e SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN (OAB: 045967/PR)-.

76. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0009600-53.2010.8.16.0170-ELIO APARECIDO AGUIAR x BANCO BRADESCO S/A- "... hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 800,00 em face da sucumbência, da natureza da demanda e do trabalho do ilustre advogado, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. Na execução das verbas de sucumbência deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50 em razão do autor ser beneficiário da justiça gratuita..." - -Advs. CARLOS ALBERTO FURLAN (OAB: 35.433) e FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR)-.

77. AÇÃO DE COBRANÇA-0000709-09.2011.8.16.0170-JOAO ALBINO SCHONS e outro x BANCO ITAU S/A- "... hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1. CONDENAR o réu a pagar aos autores as diferenças de correção monetária relativas ao mês de fevereiro de 1991, no percentual de 21,87% sobre o saldo das referidas contas de poupança até o limite de NCZ$ 50.000,00. 1.1 Essa diferença deverá ser apurada, mediante simples cálculos aritméticos, em sede de liquidação de sentença e atualizada monetariamente pelos indexadores aplicados às contas de poupança, desde então, e acrescidas de juros remuneratórios de 0,50% ao mês, além de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação formalizada em 05/04/2011, conforme AR de fls. 25 verso, até a data do efetivo pagamento. 2. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advoca´ticios que arbitro lem 15% do valor da condenação, em face da sucumbência, da natureza do pedido e do trabalho do ilustre advogado..." - -Advs. RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 24841), MARCELO DALANHOL (OAB: 31510), ANDRE DALANHOL (OAB: 11.288), LEANDRO ROHR NESELLO (OAB: 31.858), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 20.457) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456)-.

78. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001183-77.2011.8.16.0170-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x R. C. PASSARINI TURISMO LTDA- Ao requerente, ante a certidão de fls. 118 verso. - "... que até a presente data, não houve manifestação do requerida..." - -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

79. AÇÃO DE COBRANÇA-0001483-39.2011.8.16.0170-LUCAS HARMEL x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Diante da redução de honorários periciais para R$ 1.635,00, determinado ao Réu que os deposite no prazo de cinco dias, porque não se revelam abusivos diante do trabalho a ser realizado e do alto grau de especialização necessário para a produção da prova técnica, sob pena de preclusão do direito. -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 5.965/PR)-.

80. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0002137-26.2011.8.16.0170-VALMIR DIAS x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN- Ao réu, para suspender a infração referida na petição e documento de fls. 199/201, conforme ordenado pela decisão de fls. 26. No mais, os autos aguardarão o decurso do prazo de suspensão de 180 dias, anteriormente deferido. -Advs. RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 24841), BRUNO CORREA DE OLIVEIRA (OAB: 057258/PR), LEANDRO ROHR NESELLO (OAB: 31.858) e MARISTELA BUSETTI (OAB: 047129/PR)-.

81. COBRANÇA DE SEGURO (SUM)-0002320-94.2011.8.16.0170-DONIZETE FERREIRA DE SA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Autos que aguardam o depósito da importância de R$ 2.000,00 referentes aos honorários do perito. Prazo de dez dias. -Advs. JOAO OTAVIO SIMOES PINTO DALLOSO (OAB: 045004/PR),

WASCISLAU MIGUEL BONETTI (OAB: 11.367) e TATIANA ORLANDI (OAB: 30.939/PR)-.

82. AÇÃO ORDINÁRIA-0002760-90.2011.8.16.0170-DEISY MARCIA GRANDE E GRADISKI e outro x MUNICIPIO DE TOLEDO-"... julgo improcedente o pedido de reenquadramento das autoras no cargo Médico T4, nos termos da fundamentação supra. -Advs. FERNANDO MENEGAT (OAB: 058539/PR) e FABIANE GRANDO (OAB: 041408/PR)-.

83. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0004127-52.2011.8.16.0170-MARCOS PEREIRA FEDEL x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- "... hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1. Anular as cláusulas contratuais já referidas que permitiram ou permitem a cobrança de comissão de permanência no percentual de 12%, conforme fundamentação supra. 2. RECONHECER E DECLARAR a ilegalidade da cobrança da comissão de permanência no percentual de 12% consignada na Cédula de Crédito Bancário, objeto desta ação, conforme fundamentação supra. 3. RECONHECER e DECLARAR a iligalidade da cobrança da Tarifa de Cadastro, Registro de Contrato, Registro de Contrato e Serviços de Terceiros (item 5 do contrato fl. 35), cobradas do autor, conforme fundamentação supra. 4. CONDENAR a ré a restituir ao autor, de forma simples, todas as importâncias indevidamente cobradas, corrigidas pelo INPC desde a indevida cobrança e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação formalizada em 17/06/2011, conforme AR de fls. 63 verso, até a data do efetivo pagamento. 4.1. O valor devidos ao autor deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante simples cálculos aritméticos e compensado com as parcelas vencidas e não pagas e vincendas e o que sobejar, em dinheiro. 4.2. Competirá ao autor comprovar a cobrança da comissão de permanência indevidamente cobrada. 5. CONDENAR o autor ao pagamento de 70% e a ré nos restantes 30% das custas processuais. 6. CONDENAR o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 800,00 e a ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre todas as importâncias indevidamente cobradas, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º e 4º c/c o artigo 21 "caput" do CPC, considerando a natureza da demanda e o trabalho dos ilustres advogados e a sucumbênciz recíproca. 7. Os honorários advocatícios deverão ser compensados entre si nos termos da Súmula 306 do Egrégio Tribunal Superior de Justiça diante de sua força imperativa. 8. Na execução das verbas de sucumbência deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50 em razão de o autor ser beneficiário da justiça gratuita..." - -Advs. ISLAN PINTO RODRIGUES (OAB: 046583/PR), ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB: 056099/PR) e GUILHERME CAMILLO KRUGEN (OAB: 058501/PR)-.

84. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0004577-92.2011.8.16.0170-ELDER DIEGO BERLETT x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- "... acolho em parte os embargos de declaração de fls. 153/155, apenas para esclarecer que os juros moratórios são devidos a partir da citação formalizada em 05/08/2011 conforme consignado no item 3 da parte dispositiva da sentença. Contudo, improcede o recurso quando reclama da exclusão da Taxa de Emissão de Boleto porque a sentneça não faz menção alguma cerca dessa tarifa. Assim julgo parcialmente procedente o rcurso, nos termos da fundamentação supra, mantendo-se no mais a sentença recorrida..." - -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 27.973)-.

85. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0005083-68.2011.8.16.0170-ADRIANO APARECIDO DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R$ 406,03 sendo: R $ 233,10 devidos ao Cartório Cível, R$ 44,99 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos, R$ 106,62 referente protocolo integrado - Cascavel e, R$ 21,32 referentes ao FUNREJUS. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523/PR)-.

86. INDENIZAÇÃO-0005470-83.2011.8.16.0170-ALESSANDER CARLOS BEDIN e outros x CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA e outro- "... rejeito os embargos de declaração de fls. 157/158 porque ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC. Recebido o agravo retido de fls. 159 e seguintes (autores). Aos agravados, para querendo apresentarem as contrarrazões de recurso interposto no prazo de dez dias, conforme dipõe o artigo 523, § 2º do CPC. -Advs. DANIEL ALEXANDRE BEAL (OAB: 33747), RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 24841), MARCELO DALANHOL (OAB: 31510), BRUNO CORREA DE OLIVEIRA (OAB: 057258/PR), ANDRE DALANHOL (OAB: 11.288) e LEANDRO ROHR NESELLO (OAB: 31.858)-.

87. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-0006264-07.2011.8.16.0170-ALEF RODRIGO LEAL BERVIAN x ESTADO DO PARANA- Deferida a preliminar para o fim de excluir do pólo passivo desta a ação o COLÉGIO ESTADUAL DARIA VELLOZO. Como consequencia o autor foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios que foram arbitrados em R$ 1.000,00 nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, considerada a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado do réu. A preliminar de inépcia da inicial por insuficiência de provas e carência de ação por falta de provas do dano, do fato danoso ou nexo causal, não são questões processuais, referem-se ao mérito do pedido e este só será julgado ao final após o encerramento da instrução procesual. A inexistência de provas dos fatos, do dano e do nexo causal, não conduzem a prematura extinção do processo sem julgamento do pedido, mas na improdencia do pedido do autor. indeferidas as preliminares. Processo saneado. Pontos controvertidos: 1. Se o autor sofreu constrangimentos por parte de professores e/ou funcionários do Colégio Dario Vellozo, enquanto lá estudava. 2. O comportamento do autor enquanto aluno dessa escola, seja em relação aos colegas e professores e serventuário. 3. Se o autor foi suspenso das aulas e impedido de frequentar as autos. 4. Se o autor foi obrigado a deixar a escola. 5. Se esses fatos são aptos a caracterizar os danos morais que reclama. Deferida a produção de prova oral, esta consistente na oitiva de testemunhas tempestivamentes arroladas. Designada audiência de instrução e julgamento, para o dia 08 de agosto de 2012, às 14:30 horas. -Advs. JAIR DA SILVA (OAB: 049498/PR), CLAUDIO APARECIDO FERREIRA (OAB: 045975/PR) e ISLAN PINTO RODRIGUES (OAB: 046583/PR)-.

88. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0007595-24.2011.8.16.0170-ROBERSON LEANDRO TREVISAN x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- "... hei por bem julgar extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, II do CPC. Condeno a ré que deu causa a esta demanda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (...) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC..." - -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 21.777)-.

89. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0007781-47.2011.8.16.0170-ILDO INACIO STEFFENS x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- "... hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido para o fim de: 1. RECONHECER E DECLARAR a ilegalidade da cobrança da Tarifa de Cadastro, Taxa de Registro e Serviços de Terceiros, cobradas do autor conforme fundamentação supra. 2. CONDENAR a ré a restituir ao autor, de forma simples, todas as importâncias indevidamente cobradas, corrigidas pelo INPC desde a indevida cobrança e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação formalizada em 28/09/2011, conforme AR de fls. 32 verso, até a data do efetivo pagamento. 3. O valor devido ao autor deverá ser apuradoem sede de liquidação de sentença, mediante simples cálculos aritméticos e compensado com as parcelas vencidas e não pagas e vincendas e o que sobejar, em dinheiro. 4. CONDENAR o autor ao pagamento de 80% e a ré nos restantes 20% das custas processuais. 5. CONDENAR o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 800,00 e a ré ao pagamento de honorários advoatícios no percentual de 10% sobre todas as importâncias indevidamente cobradas, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º e 4º c/c o artigo 21 "caput" do CPC, considerando a natureza da demanda e o trabalho dos ilustres advogados e a sucumbência recíproca. 6. Os honorários advocatícios deverão ser compensados entre si nos termos da Súmula 306 do Egrégio Tribunal Superior de Justiça, diante de sua força imperativa..." - -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 27.973)-.

90. AÇÃO DE COBRANÇA-0007950-34.2011.8.16.0170-SERGIO ANTONIO POSSAMAI x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Recebido o recurso de agravo retido de fls. 221 e seguintes. Ao agravado para querendo apresentar as contrarrazões de recurso no prazo de dez dias. -Advs. FABIO MOREIRA CONSTANTINO (OAB: 037054/PR), EUCLIDES EUDES PANAZZOLO (OAB: 18.655) e MARCELO HONJO (OAB: 037054/PR)-.

91. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0007952-04.2011.8.16.0170-EMILIO RODOLFO ANGST e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes, que importam em R$ 14,60. -Advs. DARIO GENNARI (OAB: 10.130/PR), DAYRO GENNARI (OAB: 18.679) e RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI (OAB: 051024/PR)-.

92. EMBARGOS DE TERCEIRO-0008971-45.2011.8.16.0170-ANTONIO ROSSETO NETO x MATRIAVES LTDA- Ao requerente, ante a devolução e juntada do ofício de fls. 193. (Ofício expedido para intimar o autor, para comparecer a audiência). -Advs. MAURO ALBERTO NEGRÃO (OAB: 041622/SP) e SUELI A. ZANARDE NEGRÃO (OAB: 041122/SP)-.

93. AÇÃO DE COBRANÇA-0009951-89.2011.8.16.0170-ITAU UNIBANCO S/A x MARCELO ERNESTO KANIA- Ao autor, ante a informações prestadas. Prazo de cinco dias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 28.128-A), JANAINA ROVARIS (OAB: 35.651/PR) e SILMARA VOLOSCHEN KUDREK CARVALHO (OAB: 043095/PR)-.

94. AÇÃO MONITÓRIA-0010016-84.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANDERSON CASANOVA-Deferido o pedido inicial. Para expedição do competente mandado, a parte autora deverá provideniciar o recolhimento, assim como comprovar nos autos, da GR no valor de R$ 37,00 em favor do Oficial de Justiça Osemir Queiróz, inscrito no CPF sob nº 717.430.309-91, na conta nº 0726-013 125.242-8 da Caixa Econômica Federal. -Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 18595)-.

95. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0010384-93.2011.8.16.0170-ADILSON DILMAR KULPA e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R$ 33,60 sendo: R $ 18,80 referente a autuação (2 volumes) e, R$ 14,10 referentes ao depósito. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR) e EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR)-.

96. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0010385-78.2011.8.16.0170-ADILSON DILMAR KULPA e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R$ 836,60 sendo R$ 18,80 referentes a autuação (2 volumes) e, R$ 817,80 referentes ao depósito. Também são devidas as custas ao Distribuidor que importam em R$ 40,32 e, R$ 152,26 referentes ao FUNREJUS. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR) e EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR)-.

97. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0011088-09.2011.8.16.0170-COSME LUZ BARROS x BANCO SANTANDER S/A- Ao procurador da parte autora, ante o alvará judicial expedido. Autos que aguardarão pelo prazo de seis meses eventual manifestação dos interessados. Nada sendo requerido, estes autos serão arquivados conforme dispõe o artigo 475-J, § 5º do CPC. -Advs. MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR) e MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 12.293/PR)-.

98. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0011382-61.2011.8.16.0170-SINDICATO DOS SERVIDORES PUB. MUN DE TOLEDO x MUNICIPIO DE TOLEDO- Deferido o

pedido de fls. 227 para devolver ao autor o prazo recursal. Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. -Advs. CLEVERSON IVAN MERLO (OAB: 35.681) e JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI (OAB: 051926/PR)-.

99. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA-0011746-33.2011.8.16.0170-PARAMOUNT ADVISORY SERVICE x SUIMEAT - COMERCIO ATACADISTA DE CARNES LTDA- Indeferido o pedido de fls. 60, porque em sede de execução de sentença não há julgamento de mérito, exceto se houve impugnação da devedora após garantido o juízo conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN (OAB: 13.062) e LIS CAROLINE BEDIN (OAB: 031105/PR)-.

100. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000342-48.2012.8.16.0170-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA SEDE ALVORADA LTDA-Deferido o pedido inicial. Para expedição do competente mandado, a parte autora deverá providenciar o recolhimento, assim como comprovar nos autos, da GR no valor de R$ 184,50 em favor do Oficial de Justiça Eliane Galdino Ribeiro, inscrito no CPF sob nº 704.011.959-53, na conta nº 120.140-8 da Caixa Econômica Federal. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR)-.

101. MANUTENÇÃO DE POSSE-0001314-18.2012.8.16.0170-MARIA HELENA DOMINGUES ARENHARDT e outro x LEONICE DOS SANTOS DA SILVA e outro-Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 14 de agosto de 2012, às 14:00 horas, na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo, e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Advs. KLEBER FERREIRA KLEN (OAB: 049534/PR), NORTON EMMEL MUHLBEIER (OAB: 22.720/PR), VANESSA ZUCCHI (OAB: 28.434), ROLDAO FAZZOLARI (OAB: 2862) e JEFFERSON LUIZ DOMINGUES FAZZOLARI (OAB: 19.068)-.

102. INTERDIÇÃO-0001420-77.2012.8.16.0170-ANA ALVES CECHIN x SILMAR JOSE CECHIN- "... diante do falecimento do interditando, comprovado pela certidão de óbito de fls. 35, a presente ação perdeu seu objeto e a autora a legitimidade processual para defesa dos seus interesses, razão porque acolhendo parecer do Ministério Público, fls. 37/40, acolho o pedido de fls. 34 para o fim de extinguir o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, incisos IV e VI do CPC. Sem custas..." - -Adv. MALCON MICHAEL CECHIN (OAB: 050211/PR)-.

103. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001856-36.2012.8.16.0170-FORTILAJES ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME x GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA- Deferido o pedido de fls. 42, para autorizar o depósito judicial da importância bloqueada. -Adv. PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA (OAB: 040843/PR)-.

104. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0002364-79.2012.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x RAFAELA HERICKS-Deferido o pedido de fls. 22/24, para o fim de converter a presente ação de busca e apreensão em AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL a ser prorcessada, nos termos do artigo 646 e seguintes do CPC. À requerente, para providenciar o recolhimento da GR no valor de R$ 111,00 em favor da Oficial de Justiça Eliane Galdino Ribeiro, inscrita no CPF sob nº 704.011.959-53, conta nº 13 - 120.140-8 junto à Caixa Econômica Federal, agência 0726, nesta cidade e Comarca de Toledo - Paraná. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556)-.

105. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-0002744-05.2012.8.16.0170-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x VALDIR JOSE MONTANHA e outro-À requerente, para providenciar a publicação do edital expedido, na forma da lei, bem como depositar a importância de R$ 2.942,00 referentes aos honorários do perito nomeado. Prazo de cinco dias. -Adv. RUBIA MARA CAMANA (OAB: 033897/PR)-.

106. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0002903-45.2012.8.16.0170-MARCOS FERNANDO DA COSTA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN e outro- Manifestem as partes, em cinco dias, se tem interesse emproduzir outras provas, especificando-as, na hipótese positiva. (republicado). -Advs. FABIANE GRANDO (OAB: 041408/PR) e VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR (OAB: 33.912)-.

107. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003334-79.2012.8.16.0170-SAROLLI & ALVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS x RONIL TINTAS LTDA-Deferido o pedido inicial. Para expedição do competente mandado, a parte autora deverá providenciar o recolhimento, assim como comprovar nos autos, da GR no valor de R$ 111,00 (citação, penhora e intimação) em favor da Oficial de Justiça ELIANE GALDINO RIBEIRO, inscrita no CPF sob nº 704.011.959-53, na conta nº 0726-013 120.140-8 da Caixa Econômica Federal. -Advs. RAFAEL SARTORI ALVARES (OAB: 40014/PR) e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR (OAB: 26.666/PR)-.

108. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO-0003381-53.2012.8.16.0170-AVELINO VERONEZ e outros x ARMANDO CONCEIÇAO COPETTI - ESPOLIO- Recebidos os embargos à arrematação para discussão. Ao embargado, para querendo impugnar os embargos no prazo legal de dez dias, com aws advert^ncias do artigo 319 do CPC. O arrematante, tem o direito de desistir da arremtação, diante do oferecimento destes embargos. -Adv. JOSE MARIA MARIANO (OAB: 003539/)-.

109. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-0004281-36.2012.8.16.0170-OLEZIA M. ROSA TRANSPORTES x QUALITRAN LOGISTICA LTDA - EPP e outro- Designada audiência de conciliação para o dia 17 de agosto de 2012, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir e com propostas efetivas para serem apreciadas. A parte autora, fica devidamente intimada, na pessoa de seu procurador judicial, para comparecer a audiência designada. -Adv. JOSE ROBERTO BARBOSA (OAB: 052423/PR)-.

110. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0004511-78.2012.8.16.0170-ELENICE TELLES DO PILLAR LOPES x SANTANDER FINANCIAMENTO S.A- Autos que aguardam a comprovação do recolhimento do valor devido ao Cartório Distribuidor e FUNREJUS. -Adv. SADI NUNES DA ROSA (OAB: 045948/PR)-.

111. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004727-39.2012.8.16.0170-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA SEDE ALVORADA LTDA- Considerando que a regular constituição em mora da devedora é condição de procedibilidade, sem a qual fica inviabilizado o prosseguimento da presente ação, facultado ao autor emendar a inicial a fim de suprir essa omissão, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR) e LUCIMAR DE FARIA (OAB: 049940/PR)-.

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004951-74.2012.8.16.0170-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x ANA LUCIA BAZEI-Deferido o pedido inicial. Para expedição do competente mandado, a parte autora deverá providenciar o recolhimento, assim como comprovar nos autos, da GR no valor de R$ 111,00 em favor da Oficial de Justiça MARY DEILOR BOGONI, inscrita no CPF sob nº 703.453.099-87, na conta nº 119.925-0 da Caixa Econômica Federal. -Advs. EGBERTO FANTIN (OAB: 35.225) e DIEGO LUIZ PASQUALLI (OAB: 41.932/PR)-.

113. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004958-66.2012.8.16.0170-COOP. DE CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE - SICREDI OESTE x LEANDRO ALEX HAUPT e outro-Deferido o pedido inicial. Para expedição do competente mandado, a parte autora deverá providenciar o recolhimento, assim como comprovar nos autos, da GR no valor de R$ 148,00 (citação, penhora e intimação), em favor do Oficial de Justiça Wanderlei Poletti, inscrito no CPF sob nº 513.056.319-00, na conta nº 0726-013 120.123-8 da Caixa Econômica Federal. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 27.171) e CINTIA SANTOS (OAB: 050917/PR)-.

114. INTERDIÇÃO-0004960-36.2012.8.16.0170-FRANCISCO JOSE RIBEIRO e outro x JOSE LUIZ RIBEIRO- Nomeados os autores FRANSCICO JOSÉ RIBEIRO e MARIA DAS DORES DE MOURA RIBEIRO, que deverão comparecer em cartório para assinatura do competente termo. Designado o dia 16 de agosto de 2012, às 14:00 horas, para interrogatório do requerido. Deferido aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. -Adv. PAULO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB: 41.572/PR)-.

115. AÇÃO DE COBRANÇA-0005035-75.2012.8.16.0170-GENTIL FERREIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Designada audiência de conciliação para o dia 20 de agosto de 2012, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir e com propostas efetivas para serem apreciadas. A parte autora, fica devidamente intimada na pessoa de seu procurador judicial, para comparecer a audiêncoa designada. Deferido ao autor, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Advs. RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE (OAB: 032049/PR) e JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB: 028380/SC)-.

116. EXECUÇÃO FISCAL-0004706-73.2006.8.16.0170-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN x CLAUDINEI ANTONIO NESTOR- Ao requerente, ante o contido às fls. 160/16. (Bacen jud negativo). -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (OAB: 35.455/PR), MARCIA LUZIA JOKOWISKI (OAB: 33.109), MARCIO GOBBO COSTA (OAB: 32.065), MARIZA HELENA TEIXEIRA (OAB: 35.467), REGINA GUTIERREZ ARBALLO (OAB: 34.558), RONY MARCOS DE LIMA (OAB: 10.948), PATRICIA STROBEL PIAZZETTA (OAB: 33114/PR) e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO (OAB: 17.836)-.

117. EXECUÇÃO FISCAL-118/2009-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN x ELTON ADOLFO DE OLIVEIRA- "... da leitura destes autos, verifico que a última requisição de informações junto ao BACENJUD, foi formalizada no dia 14.02.2012, de mdo que desde essa data se passaram dois meses, logo, a nova requisição de informações diante do curto prazo decorrido, apenas servirá para procrastinar o andamento do processo. 2. Tal assertiva se robustece ainda mais, em face da leitura dos documentos de fls. 67/68 e 97/98, que dão conta da inexistência de valores para bloqueio de titularidade do executado, mesmo, após decorrido mais de um ano. 3. Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento..." - -Advs. MARISTELA BUSETTI (OAB: 047129/PR) e MARISTELA FREDERICO (OAB: 000032-041/PR)-.

118. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-131/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CERAMICA SERELEPE LTDA- "... tendo em vista o pagamento do débito exequente, o que se infere da leitura do petitório de fls. 90/91, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80 e artigo 794, inciso I do CPC, JULGO EXTINTA a presente ação de execução. Levante-se eventual penhora, mediante termo nos autos... Entretanto, indefiro o pedido de fls. 90/91, no que se refere à expedição de alvará judicial, uma vez que cabe a exequente formular pedido, junto a uma daquelas execuções ali indicadas, de penhora no rosto destes autos da importância que aqui remanesce..." - -Adv. PAULO JOVANO MEOTTI (OAB: 051023/PR)-.

119. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0005535-49.2009.8.16.0170-MULTIPET IND. E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- À embargante, ora executada, para pagar o débito em execução às fls. 513/515, no prazo de quinze dias, conforme dispõe o artigo 475-J do CPC, acrescido das custas da execução e honorários advocatícios que foram arbitrados provisoriamente em 10% do valor do débito. TOTAL : R$ 3.007,23 sendo: R$ 2.501,52 referente ao débito principal, R$ 262,19 referentes aos honorários advocatícios, R$ 232,20 devidos ao Cartório Cível e, R$ 11,32 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos. -Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB: 38.282/PR), RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB (OAB: 043139/PR) e PAULO HENRIQUE BEREHULKA (OAB: 35.664/PR)-.

120. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0003778-83.2010.8.16.0170-VELAZQUEZ E SILVA LTDA x MUNICIPIO DE TOLEDO- "... diante do documento de fls. 189, com o qual o procurador do embargado manifestou concordância, julgo

cumprida a sentença, em relação as verbas de sucumbencia desta ação, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC..." - -Advs. ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA (OAB: 047406/PR) e ALEXANDRE TAKASHI ITO (OAB: 046118/PR)-.
121. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0008977-52.2011.8.16.0170-ESTADO DO PARANA x CARLOS JOSE PIRES DE SOUZA- "... julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de: 1. EXCLUIR da execujção a importância relativa ao FUNREJUS no valor de R$ 90,95. 2. CONDENAR o embargante ao pagamento de 80% das custas processuais e o réu ao pagamento das restantes 20% das custas processuais e honorários advoatícios que arbitro em R$ 300,00 em razão da sucumbência recíproca, da natureza da demanda e do trabalho dos ilustres advogados o que faço com fundamento no artigo 20, §§ 3º e 4º c/c o artigo 21 "caput" do CPC. 3. Honorários advocatícios indevidos ao patrono do embargado porque não houve resistência deste e porque não constituiu advogado nos autos para defesa de seus interesses..." - -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER (OAB: 11.768/PR)-.
122. CARTA PRECATÓRIA-0005373-83.2011.8.16.0170-Oriundo da Comarca de GUARANIAÇU - PR / VARA CIVEL-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ELISABETE DOTTO MAGNANTI - Diante do pagamento do débito, conforme noticiado às fls. 63 e 64, determinada a restituição do veículo à executada, mediante prévio pagamento das custas devidas à depositária pública. Determinado o levantamento da penhora de fls. 7 e desbloqueio do veículo via RENAJUD. À requerida para preparar eventuais custas processuais remanescentes (depositária). -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA (OAB: 010565/PR), KARINA SCHNEIDER BABINSKI (OAB: 052502/PR) e IVANIR LOCATELLI (OAB: 039994/PR)-.
123. CARTA PRECATÓRIA-0011401-02.2011.8.16.0030-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 5ª VARA CIVEL-ELIZA DINKOFF x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R$ 453,30, sendo R$ 9,40 de autuação, R$ 35,00 referentes as despesas postais e, R$ 408,90 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R$ 37,00 para: WANDERLEI POLETTI, fone 45 9971 1028, inscrito no CPF nº. 513.056.319-00, junto a Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 120.123-8. OBSERVAÇÃO: O mandado só será expedido e cumprido, após comprovado nos autos o recolhimento da GR em favor do Oficial de Justiça. -Adv. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG (OAB: 33712/PR)-.
124. CARTA PRECATÓRIA-0000936-62.2012.8.16.0170-Oriundo da Comarca de GUARANIAÇU - PR / VARA CIVEL-MARIA DE LOURDES AVILA e outro x SOBRATOL - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros- Para oitiva das testemunhas deprecadas, designado o dia 08 de junho de 2012, às 14:30 horas. Aos requerentes, ante o contido na certidão de fls. 47 verso. "... deixei de intimar IRINEU KREUS por não te-lo encontrado pessoalmente, sendo desconhecido no endereço indicado (Centro Comercial Comunitário); deixei de intimar LIRIO SCHUSTER em razão de não te-lo encontrado pessoalmente, sendo que, na Rua Octaviano angeli não consta o nº 148 e, segundo informações de alguns moradores o mesmo é desconhecido. Deixei de intimar LUIZ JESUS DA SILVA FARIAS em razão de não te-lo encontrado pessoalmente nas diligências realizadas, estando o mesmo em viagem (trabalha para empresa Bombonato Transportes, como motorista) e, segundo informações de sua esposa, o mesmo encontra-se em viagem para Salvador..." - -Advs. SALAZAR BARREIROS JUNIOR (OAB: 14.229), JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA (OAB: 14889/PR), EGBERTO FANTIN (OAB: 35.225) e DIEGO LUIZ PASQUALLI (OAB: 41.932/PR)-.

Toledo, 29 de junho de 2012.
OSMAR DOS SANTOS
ESCRIVAO

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ªVARA CIVEL- DRª. DENISE T C DE MELO KRUEGER JUIZA DE DIREITO

RELAÇAO Nº 54/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR RODRIGUES DA SILVA - OAB/PR 47527 00027 000044/2009
ADILSON DE CASTRO JUNIOR-18435-PR 00020 000301/2008
ADRIANE HAKIM PACHECO-33468/PR 00059 002232/2010
AFONSO SIMCH-25001/PR 00029 000141/2009
ALEX GUERRA-OAB/PR 52779 00086 003180/2011
ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO OAB/PR 22.012 00144 007792/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR 00098 006795/2011
ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR 00080 009601/2010
ANDRE DALANHOL-11288/PR 00042 000997/2009
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA OAB/PR 4 00070 005884/2010
ANNA PAULA CARRARI RAMOS 00069 005462/2010
ARTHUR OLIVA FILHO 00001 000100/1991
AUGUSTO CASSIANO ABEGG-47767/PR 00047 001263/2009
00070 005884/2010
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-15438 00146 008272/2011
BLAS GOMM FILHO - 4919/PR 00014 000634/2006
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR 00046 001256/2009
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-44.442/PR 00102 008104/2011
CARLOS ALBERTO FURLAN-35433/PR 00126 002543/2012
CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR 00019 000928/2007
00074 008588/2010
00108 009493/2011
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER -OABPR 00039 000738/2009
CARLOS HENRIQUE ZAROS VERRI 00001 000100/1991
CESAR AUGUSTO TERRA - 17.556/PR 00081 009763/2010
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN 00017 000823/2007
CLAUDIA MARIA FERNANDES 45.738/PR 00121 001859/2012
CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR 00116 000795/2012
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-12.764/PR 00144 007792/2011
DANIEL HACHEM-OAB/PR - 11347 00006 000336/2004
DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD OAB/SP 00070 005884/2010
DANIELE WOGUEL 00026 000042/2009
DAYANE ZANETTE OAB/PR-47.916 00111 010900/2011
DAYRO GENNARI-18679/PR 00079 009561/2010
DIEGO LUIZ PASQUALLI-41.932/PR 00072 006151/2010
DIORACY POSSAN BORTOLINI 00093 005424/2011
DIORGES CHARLES PASSARINI 00043 001087/2009
DOUGLAS DOS SANTOS-22966/PR 00035 000437/2009
EDUARDO HOFFMANN-OAB/PR 42652 00065 004123/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-OAB/PR 37102 00113 011661/2011
EGBERTO FANTIN 00125 002452/2012
00136 004284/2012
EGBERTO FANTIN-35225/PR 00010 000091/2006
00022 000419/2008
00038 000621/2009
00066 004458/2010
ELIANE BORGES DA SILVA-31014/PR 00076 008853/2010
ELOI CONTINI-OAB/PR 53322 00056 001745/2010
ELVIS BITENCOURT 00146 008272/2011
ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A/PR 00040 000756/2009
EVERTON BOGONI-33784/PR 00128 002986/2012
EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-27820/PR 00030 000152/2009
00032 000236/2009
00042 000997/2009
00058 002231/2010
FABIANE GRANDO-41.408/PR 00110 009716/2011
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-OAB PR 31.4 00073 007603/2010
FABIO YOSHIHARU ARAKI-33.486/PR 00118 001123/2012
FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA OAB PR 59 00144 007792/2011
FERNANDO GRUBER - 45.311/PR 00045 001195/2009
FERNANDO LUZ PEREIRA OAB/PR 30443-A 00102 008104/2011
FLAVIO PENTEADO GEROMINI - OAB/PR 35336 00051 001352/2009
FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR 00103 008748/2011
00133 003583/2012
FRANCIELO BINSFELD 00061 002630/2010
FRANCINE RICARDO-27960/PR 00007 000148/2005
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00088 004579/2011
GABRIELA FIORAVANTI - OAB/PR 41888 00026 000042/2009
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR-OAB/PR 41986 00070 005884/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-19180 00051 001352/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/34230 00081 009763/2010
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK-25334/PR 00024 000801/2008
00060 002317/2010
GIOVANI MARCELO RIOS OAB/PR 36.244 00021 000359/2008
HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR 00088 004579/2011
00089 004584/2011
00100 007886/2011
00119 001261/2012
00127 002742/2012
00130 003487/2012
00131 003503/2012
HELIO LULU-10525/PR 00016 000781/2007
HERICK PAVIN - OAB/PR 39291 00063 003514/2010
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 61.014/PR 00135 004231/2012
INOR SILVA DOS SANTOS-45.798/PR 00093 005424/2011
00094 005426/2011
00095 005430/2011
00096 005440/2011
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI 00097 006263/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO-20835/PR 00051 001352/2009
JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR 00023 000689/2008
00034 000370/2009
00036 000460/2009
00049 001349/2009
00050 001350/2009
00057 001773/2010
00082 000522/2011
JAIR ROBERTO PAGNUSSAT OAB/PR-59.309 00104 008806/2011
00124 002060/2012
JAIRO BASSO 00005 000318/2004
JEFFERSON LUIZ D. FAZZOLARI 00001 000100/1991
00002 000443/1998
JOACIR PEDRO KOLLING-28034/PR 00050 001350/2009
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-OAB/PR 35649 00083 001352/2011
JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR 00029 000141/2009

00048 001326/2009
JOAO LEONEL ANTOCHESKI OAB/PR 25.730 00084 002377/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-16948/PR 00081 009763/2010
JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR 00006 000336/2004
00010 000091/2006
00017 000823/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-11985 00004 000634/2003
JORGE LUIZ DE MELO - OAB/PR 17145 00045 001195/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00104 008806/2011
JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR 00002 000443/1998
00132 003561/2012
JOSE MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA 89.398/S 00138 004620/2012
JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI OAB/PR 51 00075 008716/2010
JULIANE T. BORTOLOTTO - OAB/PR 42801 00120 001399/2012
JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR 00013 000596/2006
00101 008061/2011
00114 000115/2012
00129 003336/2012
JULIANO SCHUMACHER 00053 000535/2010
JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR 00023 000689/2008
00034 000370/2009
00036 000460/2009
00082 000522/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00041 000826/2009
KLEBER FERREIRA KLEN - OAB/PR 49534 00034 000370/2009
00076 008853/2010
LEANDRO DE QUADROS 31.857 00129 003336/2012
LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129 00053 000535/2010
00054 001387/2010
LEILA MALAFAIA MARQUES 00094 005426/2011
LETICIA TEREZA DE L.BECKER-34469/PR 00070 005884/2010
LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR 00107 009393/2011
LOA VIEIRA RAMALHO-OAB PR 32.249 00144 007792/2011
LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR 00009 000874/2005
LUCIO MAURO NOFFKE 00077 009143/2010
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-6881/PR 00052 000430/2010
LUIZ BATISTA DA SILVA 00095 005430/2011
LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR 00044 001187/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-17.427/PR 00051 001352/2009
LUIZ HENRIQUE SALADINI 00064 003576/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER-7.295/PR 00092 005242/2011
MAIRA BARLETA JAVORSKI OAB PR 54.627 00144 007792/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH OAB/PR 56.6 00059 002232/2010
MARCELO DALANHOL-31510/PR 00065 004123/2010
MARCELO PILATTI BLASKOSKI-OAB/PR 32503 00026 000042/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00100 007886/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504 00113 011661/2011
MARCIO GUEDES BERTI-37.270/PR 00062 003038/2010
MARCO ANTONIO MICHNA OAB/PR 8.774 00144 007792/2011
MARCOS ROBERTO DE S. PEREIRA 00105 008904/2011
MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-18934 00134 003995/2012
MARINA JULIETI MARINI 49.506/PR 00033 000361/2009
MARISTELA FREDERICO-42041/PR 00142 002770/2010
MARLIZE DIRLENE GENTILINI OAB/PR-41.270 00110 009716/2011
MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR 00015 000771/2006
MAURO JUNIOR SERAPHIM - OAB/PR 17670 00145 001812/2012
MERLYN GRANDO MARTINS-38408/PR 00040 000756/2009
MONICA PIMENTEL DE S. LOBO-35455/PR 00142 002770/2010
MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA 143.125/SP 00141 000203/2008
NELSON PASCHOALOTTO-42.745/PR 00067 005019/2010
00068 005021/2010
NEREI ALBERTO BERNARDI-OAB/PR 18391 00084 002377/2011
NEWTON DORNELES SARATT 00091 004791/2011
NEWTON DORNELES SARATT / OAB/PR 38.023 00079 009561/2010
00105 008904/2011
NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR 00018 000847/2007
NUBIA MOREIRA BRODBECK 00140 000003/2008
ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR 00134 003995/2012
OSNI JOSE ZORZO - 41.933 00146 008272/2011
OSVALDO KRAMES NETO-21186/PR 00122 001929/2012
PATRICIA KLASSEN - OAB/PR 27974 00011 000476/2006
PAULO JOVANO MEOTTI OAB/PR 51.023 00008 000558/2005
PEDRO ANTONIO C.DE S.FURLAN/12.324 00014 000634/2006
PRISCILA FERREIRA BLANC 00144 007792/2011
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO-53490/PR 00144 007792/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00035 000437/2009
RALPH PEREIRA MARCORIN OAB/PR 46.123 00074 008588/2010
00108 009493/2011
00124 002060/2012
RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI-51024/ 00097 006263/2011
00098 006795/2011
REGIS PANIZZON ALVES 00146 008272/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-OAB/PR2018 00006 000336/2004
REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR 00087 004125/2011
RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B 00041 000826/2009
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR- 00137 004350/2012
RENY ANGELO PASTRE-8016/PR 00005 000318/2004
00049 001349/2009
00050 001350/2009
RICARDO CANAN-33819/PR 00012 000478/2006
00139 000240/2006
RITA DE CASSIA CORRÊA DE VASCONCELOS-15. 00092 005242/2011
RODRIGO BIEZUS - 36244/PR 00021 000359/2008
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR 00081 009763/2010
00090 004638/2011
00112 011031/2011
ROGINER AUGUSTO MARIN-46.150/PR 00138 004620/2012
ROLDAO FAZZOLARI-2862/PR 00002 000443/1998
00117 000891/2012
ROMULO COLVARA - OAB/PR 44798 00026 000042/2009
RONIZE FANTIN-26722/PR 00084 002377/2011
RUBIA MARA CAMANA - OAB/PR 33897 00078 009278/2010
RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR 00076 008853/2010
SADI NUNES DA ROSA OAB/PR-45.948 00037 000531/2009
00085 003099/2011
SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR 00018 000847/2007
SELEMARA B. F. GARCIA-30.349-PR 00070 005884/2010
SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN 45.967/PR 00025 000034/2009
00055 001518/2010
SERGIO CANAN-7459/PR 00003 000567/2003
SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A 00137 004350/2012
SERGIO TERNUS 00096 005440/2011
SERGIO VULPINI-10085/PR 00001 000100/1991
SILVIA FATIMA SOARES-25.719/PR 00143 001578/2011
TADEU CERBARO-OAB/PR 47047 00056 001745/2010
TAMIRES GIACOMETTI MURARO OAB PR 57.648 00144 007792/2011
TARCISIO ARAUJO KROETZ -17.515/PR 00039 000738/2009
TATIANE APARECIDA LANGE 00071 005916/2010
VALÉRIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO 00088 004579/2011
VANESSA BERG 60.778/PR 00001 000100/1991
00123 001997/2012
VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR - 33.912/PR 00065 004123/2010
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR 00099 007208/2011
00106 009253/2011
00109 009645/2011
00115 000394/2012
VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR 00031 000230/2009
VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR 00113 011661/2011
WALDIR SIQUEIRA - OAB/SP 62767 00141 000203/2008
WILSON JOSE ASSUMPÇAO-27827/PR 00028 000138/2009

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000031-92.1991.8.16.0170-INCASA-INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA x GATINHA - COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outro- Ás partes, manifestar prosseguimento do feito em cinco dias. -Advs. SERGIO VULPINI-10085/PR, ARTHUR OLIVA FILHO, JEFFERSON LUIZ D. FAZZOLARI, CARLOS HENRIQUE ZAROS VERRI e VANESSA BERG 60.778/PR-.

2. SUMARIA DE INDENIZACAO-443/1998-JOSE VALDIR TENORIO BARROS x INDUSTRIAL DE MAQUINAS S/A- As partes ante pedido de adjudicação realizado pelo autor, fls.684/685.-Advs. ROLDAO FAZZOLARI-2862/PR, JEFFERSON LUIZ D. FAZZOLARI e JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR-.

3. SUMARIA DE INDENIZACAO-567/2003-JOSE FERNANDO VIALLE e outros x MARCIO LUIZ BEDIN e outro - Ao executado, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugne a penhora, ficando intimado da mesma, constante à fl.456. -Adv. SERGIO CANAN-7459/PR-.

4. SUMARIA DE INDENIZACAO-634/2003-SIDNEY SILVERIO x LEANDRO JOSE CARPENEDO- Comprovar recolhimento do complemento das custas devidas ao Funrejus R$ 100,00, que deverá ser recolhida em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br).-Adv. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-11985-.

5. PRESTACAO DE CONTAS-318/2004-LUIZ BORILLI x BANCO DO BRASIL S/A-À(o) autor(a), por cinco(05) dias, ante pesquisa negativa de penhora "on line" (Bacenjud). Ao credor para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão imediata da execução, na forma do artigo 791, III, do CPC, até ulterior manifestação das partes. (Portaria n. 53/2009, parágrafo 11º, "b"). -Advs. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR e JAIRO BASSO-.

6. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-336/2004-BANCO BANESTADO S/A x ADEMIR ALBERTO GIUSTI e outro-Ás partes ante avaliação R$ 1.029.856,00 (um milhão vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) em maio de 2012, no prazo comum de 05 dias -Advs. DANIEL HACHEM-OAB/PR - 11347, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-OAB/PR20185 e JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-.

7. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-148/2005-FRANCISCO PAULINO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Alvará à disposição. Custas de expedição R$ 9,40.-Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003894-65.2005.8.16.0170-COOP.CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE - SICREDI OESTE x JOSE APARECIDO NICOLAU e outros-Ao preparo das custas: (cível R$ 705,53 - Contador/ distrib/deposit/avaliador/partidor R$ 55,84), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site
(www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Adv. PAULO JOVANO MEOTTI OAB/PR 51.023-.

9. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-874/2005-AGRICOLA PLANALTO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Ante o entendimento do STJ, intime-se o requerido da execução de sentença, por seu advogadonos autos ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído, para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito reclamado e imediata expedição de mandado de penhora a avaliação de tantos bens quanto bastem para cobrir o débito reclamado e os acréscimos constantes do item "V" infra. Em caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios de R$ 4.300,00, ante o recente e amplo entendimento do egrégio TJ-PR que se manifestou neste sentido, visto o silêncio da legislação própria, neste particular. Na hipótese de quitação parcial do débito reclmado proceda-se o imediato depósito judicial de tal valor (CPC, art. 475-J, par. 4º). Valor apresentado R$ 56.205,47. Custas R$ 858,84. Não havendo a quitação total do débito reclamado, no prazo estabelecido, baixem os autos à contadoria judicial para cálculo de custas devidas na execução, para a atualização do débito executado com o acréscimo de 10% (dez por cento) de multa. Após, expeça-se o respectivo mandado de penhora, avaliação (a ser feita por oficial de Justiça com

as exceções legais) e intimação do devedor para, caso tenha interesse, apresente impugnaçãop nos próprios autos, no prazo legal de quinze dias (CPC, artigo 475-L). Conste ainda que, da intimação da penhora, poderá o executado, em dez dias, requerer a substituição do bem penhorado (CPC, art. 686). Eventual penhora via bacenjud será efetuada apenas quando frustrada a penhora supra determinada. Advinda a impugnação, diga o exequente. -Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR-.

10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0004567-24.2006.8.16.0170-A. J. BORDIGNON E CIA LTDA x SUELI MARLI STEFFLER WINKELMANN e outro-Ás partes, sobre avaliação, R$ 45.000,00. -Advs. EGBERTO FANTIN-35225/PR e JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-.

11. USUCAPIAO-476/2006 ap. 856/2005 -VERA MARA TOSO e outros - Instruir com as cópias necessárias e cumprir as cartas precatórias. -Adv. PATRICIA KLASSEN - OAB/PR 27974-.

12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-478/2006-COOP.ECON.E CRED.MUTUO MEDIC.E D+ PROFIS.SAUDE TOL x LUIZ ALBERTO FORMIGHIERI-Ao preparo das custas: (cível R$ 10,41- Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R$ 175,41- oficial de justiça Jorge A. Perotto R$ 37,00), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. A diligência do Sr. Oficial de Justiça deverá ser recolhida em guia própria, disponível no site supra, na conta n. 200.071-6, ag. 0726, oper. 013, da Caixa Econômica Federal. -Adv. RICARDO CANAN-33819/PR-.

13. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0004507-51.2006.8.16.0170-PAULO SERGIO DO NASCIMENTO x DALGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício requerido. R$ 30,00.-Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR-.

14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-634/2006-GOMM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS x AGRICOLA SPERAFICO LTDA- Advinda a impugnação, diga o requerente, em cinco dias. -Advs. PEDRO ANTONIO C.DE S.FURLAN/12.324 e BLAS GOMM FILHO - 4919/PR-.

15. HABILITACAO DE CREDITO-771/2006- ap. ao 36/2001 - ORLANDO FENSKE-Alvará à disposição. Custas de expedição R$ 9,40.-Adv. MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR-.

16. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-781/2007-COOPERLAC - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x NEUZA MARIA FELIPSEN- Indefiro o pedido de fls. 160/161, visto que o documento de fl. 163 demonstra que o titular da conta bancária Neusa Maria Ceconi não é a executada Neusa Maria Felipsen.-Adv. HELIO LULU-10525/PR-.

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO-823/2007-MOACIR PIFFER x VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA-"...Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a empresa ré e a litisdenunciada até o limite da apólice, solidariamente, a pagar ao requerente: a indenização por dano material correspondente à importância de R$ 797,60 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) gastos com medicamentos, ligações telefônicas e objetos pessoais danificados/extraviados no acidente descrito na inicial, corrigida monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e acrescida de juros de mora de 1%, ambos desde a data da citação. Condeno, ainda, o autor, a empresa ré e a litisdenunciada, proporcionalmente, ao pagamento das custas processuais. Condeno o autor e a empresa requerida ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da parte adversa que fixo, individualmente, em R$ 1.000,00 (um mil reais), em atenção ao trabalho realizado e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos dos artigos 20, §3º e 21, ambos do Código de Processo Civil. Condeno, também, a litisdenunciada ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da empresa ré, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), ante a revelia na lide secundária, nos termos dos artigos 20, §3º do Código de Processo Civil..." -Advs. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-.

18. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-847/2007-JOSE WILSON GANCEDO e outro x FERTIFLORA INDUSTRIA COMERCI.E REPRESENTACOES LTDA-Ás partes ante baixa do processo. Ao devedor para cumprimento da R. Sentença e V. Acórdão. -Advs. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR e NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-.

19. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-928/2007-COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE-SICREDI x BAR E MERCEARIA 1010 LTDA e outros-Ás partes ante avaliação R$ 21.500,00 em maio de 2012 (sendo R$ 15.000,00 referente ao veículo automóvel VW Santana e R$ 6.000,00 referente ao veículo motocicleta), no prazo comum de 05 dias -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

20. DECLARATORIA-301/2008-JULIO ANTONIO BEAL e outros x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- Ao requerido para que comprove o recolhimento de custas de desarquivamento, no valor de R$ 9,40. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-18435-PR-.

21. ORDINARIA DE INDENIZACAO-359/2008-PITIGLIANI EMMEL MUHLBEIER x IESDE BRASIL S.A e outro- Providenciar cumprimento da carta precatória instruindo com as cópias necessárias. -Advs. RODRIGO BIEZUS - 36244/PR e GIOVANI MARCELO RIOS OAB/PR 36.244-.

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005262-07.2008.8.16.0170-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x PEDRO ADADA FILHO- Ao exequente ante oficio nº 132/2012 via mensageiro, solicitando manifestação da parte exequente sobre a cópia da certidão do Sr. Oficial de Justiça nos seguintes termos: "... constatei que os bens penhorados estão guardados nas dependências da empresa. Porém, no momento de efetuar a restituição dos bens, consultando as peças da Carta Precatória, surgiu dúvida se aquela deveria recair sobre a totalidade dos bens ou não. No despacho de fls. 61, entende-se que a restituição seria apenas sobre um bem, pois, além da Meritissima Juíza se referir a "remoção do bem", ainda informa que os embargos foram interpostos sobre a parcialidade dos bens penhorados, determinando que a execução prosseguisse em relação aos bens não embargados. Diante da dúvida, suspendo as diligências e devolvo o presente mandado em cartório, solicitando esclarecimentos da Juíza da Comarca deprecante, se a restituição deverá ser de dois bens ou de apenas um. Caso seja em apenas um, solicito também que seja individualizado o bem a ser restituido." - Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-.

23. ORD.INEXISTENCIA DE DEBITO-0005363-44.2008.8.16.0170-L. R. GARCIA E CIA LTDA x VENANCCIA MANUFATURADOS INOXIDAVEIS LTDA e outro-Alvará à disposição. Custas de expedição R$ 9,40.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

24. ORDINARIA-0005161-67.2008.8.16.0170-ALIR NUNES DO NASCIMENTO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Digam os autores ante documentos juntados.-Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK-25334/PR-.

25. ORDINARIA-34/2009-LUIZ BORILLI x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-Ao preparo das custas: (cível R$ 18,80 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R$ 10,09 - oficial de justiça José Valdir Ortiz R$ 37,00), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. A diligência do Sr. Oficial de Justiça deverá ser recolhida em guia própria, disponível no site supra, na conta n. 120.128-9, ag. 0726, oper. 013, da Caixa Econômica Federal. -Adv. SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN 45.967/PR-.

26. DECLARATORIA-42/2009-MUNICIPIO DE TOLEDO x MARIA GENECI PADILHA e outros- Defiro a assistência judiciária gratuita aos reconvintes. O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Advs. MARCELO PILATTI BLASKOSKI-OAB/PR 32503, ROMULO COLVARA - OAB/PR 44798, GABRIELA FIORAVANTI - OAB/PR 41888 e DANIELE WOGUEL-.

27. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005496-52.2009.8.16.0170-WALDIR ALFONSO TURATTI x LEANDRO CAMPOS DE ANDRADE e outro-Nomeio curador ao réu citado por edital o(a) Dr.(ª) Ademar Rodrigues da Silva, que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). - -Adv. ADEMAR RODRIGUES DA SILVA - OAB/PR 47527-.

28. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 138/2009 - AMILTON DONASSOLO e outro x CERGIO STUANI e outro - Mandado de Registro de Domínio disponível para retirada e cumprimento - Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇAO - 27827/PR.

29. AUTORIZACAO JUDICIAL-0005426-35.2009.8.16.0170-SARAH GELLER LOPES- Alvará à disposição. Custas de expedição R$ 9,40.-Advs. JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR e AFONSO SIMCH-25001/PR-.

30. SUSTACAO DE PROTESTO-152/2009-GIRLEI WELTER x COOPERATIVA DE CREDITO AGROPECUARIA DO OESTE LTDA e outro- Ao credor, manifestar prosseguimento do feito. -Adv. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-27820/PR-.

31. INVENTARIO-0005433-27.2009.8.16.0170-MARIZETE OLIVEIRA DA SILVA x FLORIANO OLIVEIRA DUARTE - ESPOLIO e outro-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR-.

32. DEC.INEX.REL.JURIDICA-0005431-57.2009.8.16.0170-GIRLEI WELTER x COOPERATIVA DE CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE LTDA e outro-À credora, ante devolução do mandado. - Adv. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-27820/PR-.

33. ORDINARIA DE COBRANCA-361/2009-FRANCIELI DE OLIVEIRA SOBRINHO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, manifestando-se ante o decurso do prazo de suspensão, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. MARINA JULIETI MARINI 49.506/PR-.

34. MONITORIA-0005189-98.2009.8.16.0170-ERMINDO SCHUMACHER x ITAMAR JOSE ZANETTE-As partes ante informação dos autos 277/2009 de Execução de Titulo Extrajudicial,que o bem também penhorado nestes autos, será levado à hasta pública a ser realizada em 14/06/2012 e 28/06/2012 às 14:00 horas, à Rua General Estilac Leal, 1574, centro- na Subseção da OAB/PR . Toledo-PR. -Advs. KLEBER FERREIRA KLEN - OAB/PR 49534, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

35. SUMARIA DE COBRANCA-0005505-14.2009.8.16.0170-DARCI FERREIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A-Ante o entendimento do STJ, intime-se o requerido da execução de sentença, por seu advogadonos autos ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído, para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito reclamado e imediata expedição de mandado de penhora a avaliação de tantos bens quanto bastem para cobrir o débito reclamado e os acréscimos constantes do item "V" infra. Em caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios de R$ 750,00, ante o recente e amplo entendimento do egrégio TJ-PR que se manifestou neste sentido, visto o silêncio da legislação própria, neste particular. Na hipótese de quitação parcial do débito reclmado proceda-se o imediato depósito judicial de tal valor (CPC, art. 475-J, par. 4º). Valor apresentado R$ 9.488,44. Custas R$ 478,52. Não havendo a quitação total do débito reclamado, no prazo estabelecido, baixem os autos à contadoria judicial para cálculo de custas devidas na execução, para a atualização do débito executado com o acréscimo de 10% (dez por cento) de multa. Após, expeça-se o respectivo mandado de penhora, avaliação (a ser feita por oficial de Justiça com as exceções legais) e intimação do devedor para, caso tenha interesse, apresente impugnaçãop nos próprios autos, no prazo legal de quinze dias (CPC, artigo 475-L). Conste ainda que, da intimação da penhora, poderá o executado, em dez dias, requerer a substituição do bem penhorado (CPC, art. 686). Eventual penhora via bacenjud será efetuada apenas quando frustrada a penhora supra determinada.

Advinda a impugnação, diga o exequente. -Advs. RAFAEL SANTOS CARNEIRO e DOUGLAS DOS SANTOS-22966/PR-.
36. RESOLUCAO DE CONTRATO - 460/2009 - ROSELI MARIA GELLER BARCELOS e outros x ARLINDO BARP - Recolher despesas de expedição do ofício ao Registro de Imóveis, para levantamento da penhora realizada nos autos supra, no importe de R$ 9,40 - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING - 24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN - 25.162/PR.
37. ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-0005214-14.2009.8.16.0170-ORTENIZIA RUPOLO x IRCEU BOMBONATTO- Alvará à disposição. Custas de expedição R$ 9,40.-Adv. SADI NUNES DA ROSA OAB/PR-45.948-.
38. EXECUCAO P/ENT.COISA INCERTA-621/2009-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x EDVINO WELKE e outro- Ao autor ante ausência de manifestação do requerido intimado à fl. 60-verso.-Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-.
39. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-738/2009-VOTORANTIM CIMENTOS S/A x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA e outros-À(o) autor(a), por cinco(05) dias, ante pesquisa negativa de penhora "on line" (Bacenjud). Ao credor para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão imediata da execução, na forma do artigo 791, III, do CPC, até ulterior manifestação das partes. (Portaria n. 53/2009, parágrafo 11º, "b"). -Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER -OABPR 10515 e TARCISIO ARAUJO KROETZ -17.515/PR-.
40. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0005151-86.2009.8.16.0170-DILCEU JOÃO SPERAFICO x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas: (Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R$ 14,24), que deverá ser recolhida em guia própria disponível no site
(www.tjpr.gov.br), conforme orientação do TJPR. -Advs. ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A/PR e MERLYN GRANDO MARTINS-38408/PR-.
41. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0005056-56.2009.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOAO BARBOSA DE LIMA- Ao autor para que proceda o pagamento dos honorários de curador no valor de R$ 545,00 (INTIMAÇÃO REITERADA).-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-.
42. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-997/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x ANTONIO DAMASO WOLF-Ás partes ante avaliação R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais em maio/2012, no prazo comum de 05 dias -Advs. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-27820/PR e ANDRE DALANHOL-11288/PR-.
43. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1087/2009-G J G DA SILVA ACESSORIOS x COMETA VEICULOS E PECAS LTDA-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. DIORGES CHARLES PASSARINI-.
44. MONITORIA-1187/2009-PAULO JORGE SILVA DE OLIVEIRA x ANELIO VALENTIN ROTTA-À parte autora, para que comprove nos autos a distribuição da carta precatória, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. (Art. 2º, parágrafo 3º, item "k" Portaria n. 53/2009). -Adv. LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR-.
45. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1195/2009-BANCO ITAU S/A x MEDEIROS AQUICULTURA LTDA e outro-Em cumprimento ao artigo 2º, parágrafo 11º , item u, da Portaria nº 53/2009, os presentes autos foram remetidos ao arquivo provisório até ulterior manifestação das partes. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO - OAB/PR 17145 e FERNANDO GRUBER - 45.311/PR-.
46. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1256/2009-BANCO ITAU S/A x IRINEU PICININI - CONSULTORIA TRABALHISTA e outros- Ao credor, ante informação de fl. 57 da Sra. Avaliadora Judicial. -Adv. BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-.
47. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1263/2009-PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x GRAZIELA L. CARVALHO DOS SANTOS e outros- Ao autor ante ausência de manifestação da requerida intimada à fl. 159-verso.-Adv. AUGUSTO CASSIANO ABEGG-47767/PR-.
48. SUMARIA DE INDENIZACAO-1326/2009-LINDAURA RODRIGUES ROSA x FERNANDO TADASHI MAEHARA- Providenciar cumprimento da carta precatória de inquirição. Custas de expedição R$ 9,40.-Adv. JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-.
49. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1349/2009-BANCO DO BRASIL S/A x VITOR DALPOSSO e outros- As partes ante ofício da 1ª Vara Cível expedido nos autos nº 1058/2009 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que BANCO DO BRASIL S/A move em face de VITOR DALPOSSO e DESSELDA MATTÉ DALPOSSO informando acerca da designação dos dias 13 e 27 de Junho de 2012, (1ª e 2ª praça, respectivamente), ambos as 13:00 horas, para praceamento do bem penhorado naqueles autos, no Tribunal do Juri desta Comarca. -Advs. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.
50. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1350/2009-BANCO DO BRASIL S/A x VITOR DALPOSSO e outros- As partes ante ofício da 1ª Vara Cível expedido nos autos nº 1058/2009 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que BANCO DO BRASIL S/A move em face de VITOR DALPOSSO e DESSELDA MATTÉ DALPOSSO informando acerca da designação dos dias 13 e 27 de Junho de 2012, (1ª e 2ª praça, respectivamente), ambos as 13:00 horas, para praceamento do bem penhorado naqueles autos, no Tribunal do Juri desta Comarca. -Advs. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR, JOACIR PEDRO KOLLING-28034/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.
51. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1352/2009-EWERTON DUARTE ROSA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO-Ao preparo das custas: (cível R$ 291,40 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R$ 53,22 - - funrejus R $ 21,32), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site
(www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-19180, JAIME OLIVEIRA PENTEADO-20835/PR, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-17.427/PR e FLAVIO PENTEADO GEROMINI - OAB/PR 35336-.
52. MONITORIA-0000430-57.2010.8.16.0170-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x OLIVIA MEURER ANTUNES-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, providenciando o cumprimento do ofício TRE, sob pena de extinção;sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-6881/PR-.
53. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000535-34.2010.8.16.0170-GILMAR FERREIRA x ESTADO DO PARANA-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JULIANO SCHUMACHER e LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129-.
54. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001387-58.2010.8.16.0170-VILMAR DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- Para a devida regularização processual, converto o julgamento em diligência para que o réu semnifeste acerca dos documentos de fls. 59/62, com fundamento no artigo 398, CPC.-Adv. LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129-.
55. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001518-33.2010.8.16.0170-ALMEIDA E RIFFEL LTDA ME x H S S DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-Em cumprimento ao artigo 2º, parágrafo 11º , item u, da Portaria nº 53/2009, os presentes autos foram remetidos ao arquivo provisório até ulterior manifestação das partes. -Adv. SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN 45.967/PR-.
56. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0001745-23.2010.8.16.0170-LICINDO FLORES x BANCO DO BRASIL S/A- Ao requerido para que regularize o depósito realizado na fls. 485 (que foi recolhido a 1ª Vara Cível) INTIMAÇÃO REITERADA-Advs. ELOI CONTINI-OAB/PR 53322 e TADEU CERBARO-OAB/PR 47047-.
57. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001773-88.2010.8.16.0170-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x EUDES JOSE DALLAGNOL e outro- ...Extinto autos, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Por consequência, torno sem efeito a adjudicação efetuada nos autos, com as anotações devidas. Determino o levantamento de eventual penhora realizada nos autos. Custas e honorários conforme acordado.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.
58. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002231-08.2010.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x M R SANTOS E CIA LTDA e outros-Ao preparo das custas: (Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R$ 85,53), que deverá ser recolhida em guia própria disponível no site
(www.tjpr.gov.br), conforme orientação do TJPR. -Adv. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-27820/PR-.
59. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002232-90.2010.8.16.0170-BANCO DO BRASIL S/A e outro x BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outros- Ao credor, ante informação da Sra. Avaliadora de fl. 124. -Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH OAB/PR 56.611 e ADRIANE HAKIM PACHECO-33468/PR-.
60. ORDINARIA-0002317-76.2010.8.16.0170-CICERO ASSIS PACHECO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Aos autores ante documentos juntados.-Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK-25334/PR-.
61. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002630-37.2010.8.16.0170-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x NELSON GONÇALVES LIBERATO-Em cumprimento ao artigo 2º, parágrafo 11º , item u, da Portaria nº 53/2009, os presentes autos foram remetidos ao arquivo provisório até ulterior manifestação das partes. -Adv. FRANCIELO BINSFELD-.
62. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003038-28.2010.8.16.0170-LOPES & LAMEGO LTDA x IVO MATHIAS- Ao autor ante ausência de manifestação do requerido intimado à fl. 85.-Adv. MARCIO GUEDES BERTI-37.270/PR-.
63. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0003514-66.2010.8.16.0170-JOSE APARECIDO BORGES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - BANCO REAL- Ao requerido ante proposta de acordo de fl. 123.-Adv. HERICK PAVIN - OAB/PR 39291-.
64. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0003576-09.2010.8.16.0170-FABIO PEREIRA CORTES x PAULO AUGUSTO DE LIMA- Ao autor ante ofício de fls. 76 da Comarca de Eldorado/MS, solicitando para que no prazo de 20 dias proceda o recolhimento das custas, sendo que a guia de recolhimento encontra-se na contra capa dos presentes autos, sob pena de devolução da carta precatória. -Adv. LUIZ HENRIQUE SALADINI-.
65. SUMARIA-0004123-49.2010.8.16.0170-MARCOS ANTONIO PIAZETTA x HELIO LUIZ EVERLING e outro - Em atendimento ao art. 162, § 4° do CPC e art. 2°, § 1°, "g" da Portaria 53/2009, procedo à intimação das partes ante proposta de honorários periciais no valor de R$ 1.500,00, e em caso de aceitação da proposta, desde já fica designado o dia 29/06/2012 às 15:30 horas para realização da pericia judicial no consultório do perito, situado na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 1541, Centro, Toledo/PR. - Advs. MARCELO DALANHOL-31510/PR, EDUARDO HOFFMANN-OAB/PR 42652 e VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR - 33.912/PR-.
66. EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-0004458-68.2010.8.16.0170-MARCO ANTONIO ROMAGNA x CONSTRUTORA SOL DE MAIO LTDA-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-.
67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005019-92.2010.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x ONEZIO FAGUNDES FERREIRA-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-42.745/PR-.

68. REINTEGRACAO DE POSSE-0005021-62.2010.8.16.0170-BRADESCO LEASING S/A - ARREND.MERCANTIL x ONEZIO FAGUNDES FERREIRA-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-42.745/PR-.

69. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0005462-43.2010.8.16.0170-SERGIO RECH x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ao credor, ante bloqueio de valor noticiado via Bacenjud. -Adv. ANNA PAULA CARRARI RAMOS-.

70. SUMARIA DE INDENIZACAO-0005884-18.2010.8.16.0170-KEILOR LUIS DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A e outros-Ao preparo das custas: (cível R$ 866,36 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R$ 44,06
- oficial de justiça José Valdir Ortiz R$ 37,00 - funrejus R$ 71,82 - Protocolo integrado distribuidor de Cascavel R$ 34,92), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site
(www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. A diligência do Sr. Oficial de Justiça deverá ser recolhida em guia própria, disponível no site supra, na conta n. 120.128-9, ag. 0726, oper. 013, da Caixa Econômica Federal. -Advs. SELEMARA B. F. GARCIA-30.349-PR, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR-OAB/PR 41986, AUGUSTO CASSIANO ABEGG-47767/PR, LETICIA TEREZA DE L.BECKER-34469/PR, DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD OAB/SP 171.674 e ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA OAB/PR 49.512-.

71. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005916-23.2010.8.16.0170-BANCO ITAU S/A x ARCTEC REFRIGERAÇÃO LTDA e outros- Diga o autor sobre o prosseguimento do feito.-Adv. TATIANE APARECIDA LANGE-.

72. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0006151-87.2010.8.16.0170-TRILHA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA x ATELIER DO COURO CRIAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-À parte autora, para que comprove nos autos a distribuição da carta precatória, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. (Art. 2º, parágrafo 3º, item "k" Portaria n. 53/2009). -Adv. DIEGO LUIZ PASQUALLI-41.932/PR-.

73. INVENTARIO-0007603-35.2010.8.16.0170-IZABEL DOMINGOS DE MORAIS e outros x JOSE DOMINGOS DE MORAIS - ESPOLIO e outro- Ao inventariante para apresentar as declarações preliminares (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-OAB PR 31.466-.

74. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0008588-04.2010.8.16.0170-SANCHES VEICULOS LTDA - ME x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE- Diga o réu na fomra do disposto nos artigos 294 e 303, ambos do Código de Processo Civil.-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR e RALPH PEREIRA MARCORIN OAB/PR 46.123-.

75. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008716-24.2010.8.16.0170-ADELINO ANTONIO SANGALETTI e outro x JOSE SILVA TRAMUJAS e outro - Ao autor ante ofício de intimação pessoal devolvido com a informação "recusado". - Adv. JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI OAB/PR 51.926-.

76. EMBARGOS DE TERCEIRO-0008853-06.2010.8.16.0170-CRECENCIA LORI BOURSCHEID COLOMBO x ALMIR DREHER-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo reu), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR, ELIANE BORGES DA SILVA-31014/PR e KLEBER FERREIRA KLEN - OAB/PR 49534-.

77. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0009143-21.2010.8.16.0170-BIONI & FOLMER LTDA - EPP x IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA-0009143-21.2010.8.16.0170- Ao autor para que traga aos autos cetidão da Junta Comercial do Paraná, em dez dias, sob pena de indeferimento.-Adv. LUCIO MAURO NOFFKE-.

78. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0009278-33.2010.8.16.0170-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x IVONE TEREZINHA GUBIANI e outro-Recolher porte de remessa no valor de R$ 16,00, bem como porte de retorno em guia disponível no site www.tjpr.jus.br, para remessa dos autos ao TJ para reexame necessário determinado na sentença.-Adv. RUBIA MARA CAMANA - OAB/PR 33897-.

79. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0009561-56.2010.8.16.0170-GILBERTO VILSON LOG x BANCO FINASA BMC S/A-"...Pelo exposto, revogo o despacho concessivo da tutela antecipada e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar: 1) a cobrança do contrato de financiamento descrito na inicial com os juros remuneratórios pela taxa média de mercado aplicada nas operações de espécie divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente, caso em que prevalece a taxa contratual; 2) a exclusão da comissão de permanência. Por consequência, o autor tem direito à restituição, de forma simples, de eventuais valores cobrados a maior pelo banco réu, com os acréscimos legais, que serão apurados através de liquidação de sentença por arbitramento (artigo 475-C, inciso I do Código de Processo Civil). Assim, tendo-se operado a sucumbência recíproca, parte autora arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado do réu. O demandado, por sua vez, arcará com os 50% (cinquenta por cento) restantes de tais verbas. Fixo os honorários, individualmente, de ambos os advogados, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a complexidade da demanda, seu tempo de duração e as intervenções que exigiu no decorrer do andamento processual, em R$ 300,00 (trezentos reais)..." -Advs. DAYRO GENNARI-18679/PR e NEWTON DORNELES SARATT / OAB/PR 38.023-A-.

80. SUMARIA DE INDENIZACAO-0009601-38.2010.8.16.0170-IVO MONTEIRO x MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR - Efetuar o preparo das custas para expedição e postagem do ofício de intimação à testemunha Isidoro, no valor de R$ 30,00. -Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR-.

81. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0009763-33.2010.8.16.0170-RUBENS JOSE BOLZON x ABN AMRO REAL S/A-"...Pelo exposto, revogo o despacho concessivo da tutela antecipada e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar: 1) a cobrança do contrato de financiamento descrito na inicial com os juros remuneratórios pela taxa média de mercado aplicada nas operações de espécie divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente, caso em que prevalece a taxa contratual; 2) a exclusão da comissão de permanência. Por consequência, o autor tem direito à restituição, de forma simples, de eventuais valores cobrados a maior pelo banco réu, com os acréscimos legais, que serão apurados através de liquidação de sentença por arbitramento (artigo 475-C, inciso I do Código de Processo Civil). Assim, tendo-se operado a sucumbência recíproca, parte autora arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado do réu. O demandado, por sua vez, arcará com os 50% (cinquenta por cento) restantes de tais verbas. Fixo os honorários, individualmente, de ambos os advogados, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a complexidade da demanda, seu tempo de duração e as intervenções que exigiu no decorrer do andamento processual, em R$ 300,00 (trezentos reais)..." -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-16948/PR, CESAR AUGUSTO TERRA - 17.556/PR e GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/34230-.

82. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000522-98.2011.8.16.0170-JULIO CESAR DALMOLIN x VITOR DALPOSSO e outro - As partes ante ofício da 1ª Vara Cível expedido nos autos nº 1058/2009 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que BANCO DO BRASIL S/A move em face de VITOR DALPOSSO e DESSELDA MATTÉ DALPOSSO informando acerca da designação dos dias 13 e 27 de Junho de 2012, (1ª e 2ª praça, respectivamente), ambos as 13:00 horas, para praceamento do bem penhorado naqueles autos, no Tribunal do Juri desta Comarca. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

83. SUMARIA DE INDENIZACAO-0001352-64.2011.8.16.0170-JOSE PAULO MIRANDA x EDSON SUARDI DOS SANTOS e outro- Advinda a contestação, diga o denunciante. -Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-OAB/PR 35649-.

84. SUMARIA DE INDENIZACAO-0002377-15.2011.8.16.0170-OSVINO PETRI e outro x ELISANDRE TREVISAN SELL e outro - I. Quanto a alegada ilegitimidade ativa da empresa autora, esta desmerece prosperar porque é parte que, eventualmente, pode suportaros efeitos oriundos da sentença, conforme ensina o autor Humberto Theodoro Junior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil: (...) Rejeito, assim, esta preliminar. II. O processo esta em ordem, as partes são legítimas, estão devidamente representadas e o pedido é juridicamente possível, pelo que declaro o feito saneado. Por conseqüência, fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) nexo de causalidade entre o alegado evento danoso e a conduta dos réus; 2) culpa exclusiva dos autores; 3) culpa concorrente dos autores; 4) responsabilidade da litisdenunciada; 5) danos materiais e morais. III. No tocante à produção de provas, defiro o pedido de prova documental e oral já requerida pelas partes. Oficie-se na forma requerida no item 'e' da inicial com prazo de trinta dias. IV. Para a instrução processual, designo o dia 09/08/2012 às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento, ocasião em que deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as testemunhas já arroladas na inicial e contestação dos autos. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público, se necessário. Aos procuradores das partes, para que informem acerca do comparecimento espontâneo à audiência ou a necessidade de intimação do(s) requerente(s)/requerido(s) e testemunha(s). Ao autor, efetuar o preparo das custas de expedição e postagem do oficio requerido na inicial, item 'e', no valor de R$ 30,00. -Advs. RONIZE FANTIN-26722/PR, NEREI ALBERTO BERNARDI-OAB/PR 18391 e JOAO LEONEL ANTOCHESKI OAB/PR 25.730-.

85. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0003099-49.2011.8.16.0170-ANDREIA BAMBERG VIEIRA x BANCO FINASA S/A-Ao preparo das custas: (cível R$ 234,46 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R$ 54,76 - funrejus R$ 21,32), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site
(www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Adv. SADI NUNES DA ROSA OAB/PR-45.948-.

86. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0003180-95.2011.8.16.0170-NELSON BELARMINO DE MELO x BANCO FINASA BMC S/A-Ao preparo das custas remanescentes: (cível R$ 4,16 - oficial de justiça Eliane Galdino de Lima R$ 74,00), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site
(www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. A diligência do Sr. Oficial de Justiça deverá ser recolhida em guia própria, disponível no site supra, na conta n. 120.140-8, ag. 0726, oper. 013, da Caixa Econômica Federal. - Adv. ALEX GUERRA-OAB/PR 52779-.

87. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0004125-82.2011.8.16.0170-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TRANSPORTADORA A P BIET LTDA e outros- Ao credor, ante pesquisa de veículos via Renajud e restrições existentes. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR-.

88. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0004579-62.2011.8.16.0170-SEBASTIAO BARBOSA x BV FINANCEIRA S/A CFI-"...Pelo exposto, confirmo a tutela antecipada já deferida nos autos e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar a cobrança do contrato de financiamento descrito na inicial com os juros remuneratórios pela taxa média de mercado aplicada nas operações de espécie

divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente, caso em que prevalece a taxa contratual. Por consequência, o autor tem direito à restituição, de forma simples, de eventuais valores cobrados a maior pelo banco réu, com os acréscimos legais, que serão apurados através de liquidação de sentença por arbitramento (artigo 475-C, inciso I do Código de Processo Civil). Assim, tendo-se operado a sucumbência recíproca, parte autora arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado do réu. O demandado, por sua vez, arcará com os 50% (cinquenta por cento) restantes de tais verbas. Fixo os honorários, individualmente, de ambos os advogados, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a complexidade da demanda, seu tempo de duração e as intervenções que exigiu no decorrer do andamento processual, em R$ 300,00 (trezentos reais), sendo que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50..." - Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR, VALÉRIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

89. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0004584-84.2011.8.16.0170-SEBASTIAO DE JESUS BATISTA x BV FINANCEIRA S/A CFI-Ao preparo das custas: (cível R$ 612,04 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R$ 54,76 - funrejus R$ 35,58), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. - Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

90. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0004638-50.2011.8.16.0170-ROBERTO DE OLIVEIRA DA ROCHA x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao preparo das custas: (cível R$ 259,54 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R$ 54,76 - funrejus R$ 21,32), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

91. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0004791-83.2011.8.16.0170-EDVALDO PEREIRA DA SILVA e outro x BANCO FINASA BMC S/A e outro- Aos réus para que manifestem no prazo de 10 dias, acerca dos documentos de fls. 120/123, com fulcro no artigo 398 do CPC.-Adv. NEWTON DORNELES SARATT-.

92. MONITORIA-0005242-11.2011.8.16.0170-ESPOLIO DE OSENIO JOSE KROMANN x MARCELO LUIZ GASS-Providenciar a retirada e cumprimento do ofício expedido para requisição de informações cadastrais e cópias de declarações de bens (item 5.8.6 CN - A requisição de informações cadastrais e cópias de declarações de bens e rendimentos à Receita Federal será realizada mediante ofício assinado pelo Juiz, e, entregue pela escrivania em mãos do advogado solicitante e será por ele encaminhado, salvo se o requerente for o Ministério Público ou se houver determinação judicial em contrário, hipótese em que a remessa se fará diretamente pela escrivania). Custas, R$ 9,40. - Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-7.295/PR e RITA DE CASSIA CORRÊA DE VASCONCELOS-15.711/PR-.

93. HABILITACAO DE CREDITO-0005424-94.2011.8.16.0170-CAVAGH IND.E COMERCIO MADEIRAS LTDA x IMPATOL INDUSTRIA DE MADEIRAS TOLEDO LTDA - MASSA FALIDA-"...Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração ofertados nos autos..." -Advs. DIORACY POSSAN BORTOLINI e INOR SILVA DOS SANTOS-45.798/PR-.

94. HABILITACAO DE CREDITO-0005426-64.2011.8.16.0170-TURNO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x IMPATOL INDUSTRIA DE MADEIRAS TOLEDO LTDA - MASSA FALIDA-"...Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração ofertados nos autos..." -Advs. LEILA MALAFAIA MARQUES e INOR SILVA DOS SANTOS-45.798/PR-.

95. HABILITACAO DE CREDITO-0005430-04.2011.8.16.0170-TEIXEIRA MARQUES - COMERCIAL LTDA x IMPATOL INDUSTRIA DE MADEIRAS TOLEDO LTDA - MASSA FALIDA-"...Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração ofertados nos autos..." -Advs. LUIZ BATISTA DA SILVA e INOR SILVA DOS SANTOS-45.798/PR-.

96. HABILITACAO DE CREDITO-0005440-48.2011.8.16.0170-ADEFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA x IMPATOL INDUSTRIA DE MADEIRAS TOLEDO LTDA - MASSA FALIDA-"...Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração ofertados nos autos..." -Advs. SERGIO TERNUS e INOR SILVA DOS SANTOS-45.798/PR-.

97. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0006263-22.2011.8.16.0170-ELIEZER LUIZ SCHUH x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-"...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar: 1) a cobrança do contrato de financiamento descrito na inicial com os juros remuneratórios pela taxa média de mercado aplicada nas operações de espécie divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente, caso em que prevalece a taxa contratual; 2) a exclusão da comissão de permanência. Por consequência, o autor tem direito à restituição, de forma simples, de eventuais valores cobrados a maior pelo banco réu, com os acréscimos legais, que serão apurados através de liquidação de sentença por arbitramento (artigo 475-C, inciso I do Código de Processo Civil). Assim, tendo-se operado a sucumbência recíproca, parte autora arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado do réu. O demandado, por sua vez, arcará com os 50% (cinquenta por cento) restantes de tais verbas. Fixo os honorários, individualmente, de ambos os advogados, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a complexidade da demanda, seu tempo de duração e as intervenções que exigiu no decorrer do andamento processual, em R$ 300,00 (trezentos reais), sendo que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50..."- Advs. RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI-51024/PR e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

98. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0006795-93.2011.8.16.0170-MAIRA CRISTIANE E SOUZA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-"...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar: 1) a cobrança do contrato de financiamento descrito na inicial com os juros remuneratórios pela taxa média de mercado aplicada nas operações de espécie divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente, caso em que prevalece a taxa contratual; 2) a exclusão da comissão de permanência. Por consequência, o autor tem direito à restituição, de forma simples, de eventuais valores cobrados a maior pelo banco réu, com os acréscimos legais, que serão apurados através de liquidação de sentença por arbitramento (artigo 475-C, inciso I do Código de Processo Civil). Assim, tendo-se operado a sucumbência recíproca, parte autora arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado do réu. O demandado, por sua vez, arcará com os 50% (cinquenta por cento) restantes de tais verbas. Fixo os honorários, individualmente, de ambos os advogados, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a complexidade da demanda, seu tempo de duração e as intervenções que exigiu no decorrer do andamento processual, em R$ 300,00 (trezentos reais), sendo que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50..." -Advs. RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI-51024/PR e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR-.

99. USUCAPIAO-0007208-09.2011.8.16.0170-CASSEMIRO FOGACA e outro x ILDO BENJAMIM TONIAL e outro- (INTIMAÇÃO REITERADA) - Aos autores, providenciar 02 cópias da inicial, mapa e memorial para anexar aos ofícios (Município e Incra). -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-.

100. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0007886-24.2011.8.16.0170-VALDINEIA FARIA DOS REIS VICENTE x BANCO PECÚNIA S/A-"...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar a cobrança do contrato de financiamento descrito na inicial com os juros remuneratórios pela taxa média de mercado aplicada nas operações de espécie divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente, caso em que prevalece a taxa contratual. Por consequência, o autor tem direito à restituição, de forma simples, de eventuais valores cobrados a maior pelo banco réu, com os acréscimos legais, que serão apurados através de liquidação de sentença por arbitramento (artigo 475-C, inciso I do Código de Processo Civil). Assim, tendo-se operado a sucumbência recíproca, parte autora arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado do réu. O demandado, por sua vez, arcará com os 50% (cinquenta por cento) restantes de tais verbas. Fixo os honorários, individualmente, de ambos os advogados, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a complexidade da demanda, seu tempo de duração e as intervenções que exigiu no decorrer do andamento processual, em R$ 300,00 (trezentos reais), sendo que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50..." -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

101. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0008061-18.2011.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x SUIMEAT COMERCIO ATACADISTA DE CARNES LTDA e outro- Ao autor ante resposta dos ofícios expedidos. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR-.

102. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 0008104-52.2011.8.16.0170 - BANCO BRADESCO S/A x J L R LAMBARET - TRANSP, COM E EXP DE OLEO VEG E A - Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, recolhendo as despesas de expedição e postagem dos ofícios requeridos no valor de R$ 189,40, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo) (INTIMAÇÃO REITERADA) - Advs. FERNANDO LUZ PEREIRA OAB/PR 30443-A e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM - 44.442/PR.

103. SUMARIA DE INDENIZACAO-0008748-92.2011.8.16.0170-LUIZ TEDESCO x CARMEN INEZ PASSARINI e outro- Recolher valor despesas citação denunciada, R$ 30,00 e fornecer cópia da inicial, contestações, denunciação que deverão acompanhar a citação. -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR-.

104. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0008806-95.2011.8.16.0170-ALEXSSANDRO JOSE OLIVEIRA x BANCO HSBC S/A-Ante o acordo realizado, ao preparo das custas: (cível R$ 848,56 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R $ 43,75 - funrejus R$ 51,65), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Advs. JAIR ROBERTO PAGNUSSAT OAB/PR-59.309 e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

105. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-0008904-80.2011.8.16.0170-VILSON ROTELA x FINASA-"...Pelo exposto, revogo o despacho concessivo da tutela antecipada e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar: 1) a cobrança do contrato de financiamento descrito na inicial com os juros remuneratórios pela taxa média de mercado aplicada nas operações de espécie divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente, caso em que prevalece a taxa contratual; 2) a exclusão da comissão de permanência. Por consequência, o autor tem direito à restituição, de forma simples, de eventuais valores cobrados a maior pelo banco réu, com os acréscimos legais, que serão apurados através de liquidação de sentença por arbitramento (artigo 475-C, inciso I do Código de Processo Civil). Assim, tendo-se operado a sucumbência recíproca, parte autora arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado do réu. O demandado, por sua vez, arcará com os 50% (cinquenta por cento) restantes de tais verbas. Fixo os honorários, individualmente, de ambos os advogados, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil,

considerando a complexidade da demanda, seu tempo de duração e as intervenções que exigiu no decorrer do andamento processual, em R$ 300,00 (trezentos reais), sendo que o autor é beneficiário da Lei 1060/50..."-Advs. MARCOS ROBERTO DE S. PEREIRA e NEWTON DORNELES SARATT / OAB/PR 38.023-A-.

106. USUCAPIAO-0009253-83.2011.8.16.0170-APARECIDO DE SOUZA e outro x CELSO HOLLEVEIGER- Ao autor providenciar cumprimento do oficio de oficio com aviso de recebimento. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-.

107. MONITORIA-0009393-20.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA-Ao preparo das custas: (cível R $ 327,86 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R$ 45,76), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site
(www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

108. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0009493-72.2011.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x EDILEUSA GONÇALVES DOS SANTOS-À(o) autor(a), por cinco(05) dias, ante pesquisa negativa de penhora "on line" (Bacenjud). Ao credor para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão imediata da execução, na forma do artigo 791, III, do CPC, até ulterior manifestação das partes. (Portaria n. 53/2009, parágrafo 11º, "b"). -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR e RALPH PEREIRA MARCORIN OAB/PR 46.123-.

109. USUCAPIAO-0009645-23.2011.8.16.0170-OTALCIO JOSE KRAKEKER e outro x TEODORO M. SOLDATI- Ao autor providenciar cumprimento dos oficios com aviso de recebimento.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-.

110. MANDADO DE SEGURANCA-0009716-25.2011.8.16.0170-MOBILLE STORE COMERCIO DE CELULARES LTDA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE TOLEDO e outro - Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo impetrado), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. MARLIZE DIRLENE GENTILINI OAB/PR-41.270 e FABIANE GRANDO-41.408/PR-.

111. USUCAPIAO-0010900-16.2011.8.16.0170-MARLI DA COSTA BARBOZA e outro x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outro-Ao autor ante certidão do oficial de Justiça: "Deixei de proceder a citação de SIRLEI, com sobrenome de ALMEIDA ROSA, conforme informações da requerente MARLI, a qual disse ainda que SIRLEI está atualmente presa na Cidade de Cascavel/PR".-Adv. DAYANE ZANETTE OAB/PR-47.916-.

112. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0011031-50.2011.8.16.0021-LEOPOLDO ERVINO KULPA e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Quanto ao deferimento do pleito de consignação em pagamento, nos termos do artigo 8793, I do Código de Processo Civil, esclareço que não são afastados, na sua totalidade, os efeitos da mora, limitando-se as consequências do inadimplemento contratual tão somente ao montante depositado. Ademais disso, o despacho inicial de deferimento da consignação foi proferido em data de 25.08.2011 e o primeiro depósito judicial foi efetuado apenas em data de 27.01.2012, inexistindo outros depósitos, ou seja, o autor nem ao menos cumpriu com tal comprometimento inicial. A jurisprudência pátria entende que não basta a discussão judicial da dívida, impondo-se também o preenchimento de certos requisitos, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça para que o nome do devedor não seja inscrito aos cadastros de inadimplência. Desse modo, como o questionamento posto quanto aos encargos contratuais não se aparenta plausível, segundo a orientação jurisprudencial da Corte Superior, e, consequentemente, o valor ofertado a título de depósito não representa o valor incontroverso, ainda que num exame sumário e mesmo que proposto com a finalidade de caucionar o débito, porque insuficiente, não se pode considerar compo descaracterizada a mora, a ponto de justificar o impedimento de inscrição do nome do devedor ou da exclusão sefosse o caso, de cadastros restritivos de crédito. Pelo exposto, altero o entendimento esposado no despaco inicial e, por consequência, indefiro o pedido retro.-Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

113. DEC.NULIDADE DE ATO JURIDICO-0011661-47.2011.8.16.0170-LUIS CARLOS FERREIRA x BANCO ITAUCARD S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504 e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-OAB/PR 37102-.

114. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000115-58.2012.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x VIA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA e outro- Ao autor ante resposta dos ofício expedidos. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR-.

115. USUCAPIAO-0000394-44.2012.8.16.0170-WESLER DOS SANTOS BONIFACIO x EGYDIO ALBERTO LAUERMANN- Ao autor ante informação do Oficial de Justiça:"Devolvo o respectivo mandado sem o cumprimento, haja vista o não recolhimento das custas das diligências até a presente data, conforme prevê o CN (item 9.48)". -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-.

116. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0000795-43.2012.8.16.0170 - IVO BERNARDO MARTINI x INCORPORADORA E IMOBILIARIA JOACABA LTDA - Ao autor fornecer fotocópia de fls. 2/13, 16, 18, 26, 32, 38 e 39, para instrução da Carta de Adjudicação a ser expedida nos autos supra - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES - 22768/PR.

117. DESPEJO-0000891-58.2012.8.16.0170-SABANCO DE CURITIBA - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA BANCARIA E COMERCIAL LTDA x EUTECIO CUNHA-Ao preparo das custas: (oficial de justiça Wanderlei Poletti R$ 37,00), que deverá ser recolhida em guia própria disponível no site
(www.tjpr.gov.br), conforme orientação do TJPR. A diligência do Sr. Oficial de Justiça deverá ser recolhida em guia própria, disponível no site supra, na conta n. 120.123-8, ag. 0726, oper. 013, da Caixa Econômica Federal. -Adv. ROLDAO FAZZOLARI-2862/PR-.

118. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001123-70.2012.8.16.0170-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCIO MANHANI - Ao autor ante certidão do oficial de Justiça: " Não sendo possível proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, em virtude de não ter localizado o mesmo. Em contato com o requerido, este declarou que o veículo foi vendido para uma pessoa de Itajaí/SC, não sabendo informar nome nem endereço". -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI-33.486/PR-.

119. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001261-37.2012.8.16.0170-SIMONE ROQUE DO PRADO x CISCOPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

120. ARRESTO-0001399-04.2012.8.16.0170-BORTOLOTTO DISTRIBUIDOR DE FERRO E AÇO LTDA x ALW COMERCIO DE SUINOS LTDA-Ao autor ante certidão do oficial de Justiça: "Deixei de proceder o Arresto devido constatar que o imóvel indicado na Rua Padre Antonio Patuí,99, Jardim Santa Maria, é de propriedade da Sra. Maria Erica Wilhelms, onde a mesma reside há muitos anos, e não da empresa requerida, nem de seus sócios, e esta empresa não esta em funcionamento neste local, trata-se de residência antiga em madeira".-Adv. JULIANE T. BORTOLOTTO - OAB/PR 42801-.

121. SUMARIA DE INDENIZACAO-0001859-88.2012.8.16.0170-ELIS ANDREA DE SOUZA x PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO-PR e outro-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Adv. CLAUDIA MARIA FERNANDES 45.738/PR-.

122. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0001929-08.2012.8.16.0170-ELIANE DE FARIAS BATISTA FERREIRA e outro x RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Advinda a resposta, digam os embargantes. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO-21186/PR-.

123. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0001997-55.2012.8.16.0170-DEBORAH CRISTINA BERG x INCASA-INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA-Ao preparo das custas: (cível R$ 220,90 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R $ 42,83 - funrejus R$ 21,32), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site
(www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Adv. VANESSA BERG 60.778/PR-.

124. HOMOLOGACAO ACORDO EXTRAJUDIC-0002060-80.2012.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE e outros-Em cumprimento ao artigo 2º, parágrafo 11º , item u, da Portaria nº 53/2009, os presentes autos foram remetidos ao arquivo provisório até ulterior manifestação das partes. -Advs. JAIR ROBERTO PAGNUSSAT OAB/PR-59.309 e RALPH PEREIRA MARCORIN OAB/PR 46.123-.

125. HABILITACAO DE CREDITO - 0002452-20.2012.8.16.0170 - INFIBRA DO PARANÁ CIMENTO AMIANTO LTDA x CONSTRUFORTE GALPOES PRE MOLD. ESTRUT. METAL. LTDA - Providenciar a publicação do Aviso aos Interessados - Adv. EGBERTO FANTIN.

126. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0002543-13.2012.8.16.0170-PAULINO BROLL x FINANCEIRA ITAU CBD S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Diga o autor ante a contestação.-Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN-35433/PR-.

127. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0002742-35.2012.8.16.0170-FERNANDO RAMOS DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

128. MONITORIA-0002986-61.2012.8.16.0170-DIMAS STROPARO x CONSTRUTORA JUSKOW LTDA- Ao autor providenciar cumprimento do oficio de citação com aviso de recebimento. -Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR-.

129. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003336-49.2012.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x EUROTRIPAS LTDA e outro- Ao autor recolher despesas referente a expedição e postagen de oficios no valor de R$ 140,00. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR e LEANDRO DE QUADROS 31.857-.

130. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0003487-15.2012.8.16.0170-DELCIO DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A- Diga o autor ante a contestação.-Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

131. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0003503-66.2012.8.16.0170-ANTONIO GUERREIRO CAMPOS x BANCO FINASA S/A (BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A)- Diga o autor ante a contestação.-Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

132. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0003561-69.2012.8.16.0170-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x JOSÉ TAVARES FARIA- Deferido o pedido. (prazo de 15 dias para realização do depósito devidamente atualizado).-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR-.

133. ORDINARIA-0003583-30.2012.8.16.0170-JOAO RUBIM DE TOLEDO x ILDO JOAO GUIDO GOZZO-"...Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração ofertados nos autos..." -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR-.

134. INTERDICAO-0003995-58.2012.8.16.0170-ROBERTO VALDIR JUNG x LUCIA TOEBE - 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a autora, na forma da lei nº 1.060/50. 2. Como curador provisório do interditando, nomeio o autor, Sr. ROBERTO VALDIR JUNG que deverá comparecer em juízo para assinatura do

termo de compromisso. 3. Cite-se o(a) interditando(a) para ser interrogado(a) na data de 18.07.2012, às 14:15 horas (CPC, art. 1181), cientificando-se-o(a) de que o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação do pedido começará a fluir a partir da audiência de interrogatório (CPC, art. 1182). Esclareço que a audiência designada será realizada na forma do artigo 176 do CPC, na residência do interditando, visto que o interrogando se encontra acamado e totalmente dependente de sonda vesical conforme consta da declaração médica de fl. 16. 4. Nomeio defensor ao interditando um dos advogados atuantes junto ao SAJUG da Unipar, que atuará sob a fé de seu grau. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-18934 e ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR-.

135. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004231-10.2012.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x LAZARO LIMA-Faculto a emenda a inicial para que o requerente proceda a regularização de sua representação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada da procuração outorgada pelo banco autor ao subscritor da petição inicial, tudo conforme o disposto nos artigos 13, 283 e 283, todos do Código de Processo Civil. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 61.014/PR-.

136. HABILITACAO DE CREDITO - 0004284-88.2012.8.16.0170 - 1º OFICIO CIVEL e outro x CONSTRUFORTE GALPOES PRE MOLD. ESTRUT. METAL. LTDA - Providenciar a publicação do Aviso aos Interessados - Adv. EGBERTO FANTIN.

137. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004350-68.2012.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARLON ENGELBRECHT - Ao autor ante certidão do oficial de Justiça: " Não sendo possível proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, em virtude de não ter localizado o mesmo. Constatei que o requerido não reside no endereço indicado. No local reside a senhora CLEONICE SCHNEIDER, que não conhece o requerido. Nenhuma informação ao seu respeito foi obtida, estando em lugar ignorado". -Advs. SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR-38.959-.

138. REINTEGRACAO DE POSSE-0004620-92.2012.8.16.0170-YKK DO BRASIL LTDA x HERMITAG CONFECÇÕES LTDA- ...concedida a antecipação da tutela... determinado citação.-Advs. JOSE MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA 89.398/SP e ROGINER AUGUSTO MARIN-46.150/PR-.

139. EMBARGOS DE TERCEIRO-0004711-95.2006.8.16.0170-RUDE ROMILDO KONZELMANN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ás partes ante baixa do processo. Ao devedor para cumprimento da R. Sentença e V. Acórdão. - Adv. RICARDO CANAN-33819/PR-.

140. EXECUCAO FISCAL-3/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x ASSOCIAÇAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC-Em cumprimento ao artigo 2º, parágrafo 11º , item u, da Portaria nº 53/2009, os presentes autos foram remetidos ao arquivo provisório até ulterior manifestação das partes. - Adv. NUBIA MOREIRA BRODBECK-.

141. EXECUCAO FISCAL-203/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SADIA S/A-Ao preparo das custas: (cível R$ 9,93 - Contador/distrib/ deposit/avaliador/partidor R$ 10,71), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site
(www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Advs. WALDIR SIQUEIRA - OAB/SP 62767 e Marcelo Ribeiro de Almeida 143.125/SP-.

142. EXECUCAO FISCAL-0002770-71.2010.8.16.0170-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA-Ao autor ante resposta aos ofícios expedidos.-Advs. MONICA PIMENTEL DE S. LOBO-35455/PR e MARISTELA FREDERICO-42041/PR-.

143. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0001578-69.2011.8.16.0170-COMPANHIA DE HABITAÇAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO-"...Pelo exposto, julgo improcedente o pleito inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono do embargado que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil..." -Adv. SILVIA FATIMA SOARES-25.719/PR-.

144. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0007792-76.2011.8.16.0170-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA -COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto as preliminares e aos pedidos de provas.Inexistindo pleiro de provas, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. PRISCILA FERREIRA BLANC, ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO OAB/PR 22.012, MARCO ANTONIO MICHNA OAB/PR 8.774, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-12.764/PR, LOA VIEIRA RAMALHO-OAB PR 32.249, TAMIRES GIACOMETTI MURARO OAB PR 57.648, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA OAB PR 59.450, MAIRA BARLETA JAVORSKI OAB PR 54.627 e PRISCILA RAQUEL PINHEIRO-53490/PR-.

145. EXECUCAO FISCAL-0001812-17.2012.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC- Á executada, ante a penhora de fl. 28, e, para querendo, interpor embargos no prazo legal. - Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM - OAB/PR 17670-.

146. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0008272-54.2011.8.16.0170-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2A. VARA CIVEL-SEDENEI JOAO LUPATINI x ROBERTO LUIZ TALINI & CIA LTDA E OUTROS- Ás partes ante informação prestada pela Sra. Avaliadora Judicial. -Advs. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-15438, ELVIS BITENCOURT, REGIS PANIZZON ALVES e OSNI JOSE ZORZO - 41.933-.
?

Toledo,25 de maio de 2012
Fátima Ines Felipetto
Escrivã

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 015/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29. 0005 000270/2006
ANDRE DALANHOL 11.288 0018 000699/2008
0032 000816/2009
ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS 0064 010618/2011
ANGELO RIVELINO GAMBETTA 0050 009848/2010
ANNA PAULA CARRARI RAMOS 0012 000570/2007
CARLOS ALBERTO FURLAN 35. 0004 000182/2006
0008 000992/2006
CLAIRTON FINKLER 37.605 0003 000605/2004
0053 007402/2011
CLAUDIA M. FERNANDES OAB/ 0046 006467/2010
CLAUDIA MARIA FERNANDES 0030 000768/2009
0040 003957/2010
CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO O 0047 006646/2010
DARCI HEERDT 24.908 0009 000011/2007
0015 000036/2008
0017 000695/2008
DARIO GENNARI 10.130/PR 0024 000341/2009
DARYENE M. GENNARI PROCHN 0024 000341/2009
0042 004488/2010
DAYANE ZANETTE 0050 009848/2010
DAYRO GENNARI 18.679 0024 000341/2009
DELMAR MARINO HOFFMANN 29 0012 000570/2007
0018 000699/2008
EDINARA REGINA SCHAEFER C 0066 011743/2011
EDIR VERISSIMO LOCATELLI 0049 008004/2010
EVERTON SOUZA SAURA SILVA 0054 007515/2011
0055 007521/2011
FABIANE ANA STOCKMANNS OA 0044 005713/2010
FABIO MOREIRA CONSTANTINO 0021 000125/2009
FABIO MOREIRA CONSTANTINO 0057 010320/2011
0059 003984/2012
FERNANDO LUIZ PERIN - OAB 0061 000694/2011
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL 0001 000280/1995
GETULIO MARCONDES OAB/PR 0033 000922/2009
GLAUCI ALINE HOFFMANN OAB 0035 005565/2009
0048 007890/2010
HULIANOR DE LAI 0062 000833/2011
Haller Nichele B. Junior 0055 007521/2011
IOLANDA DOS ANJOS 34.981 0031 000771/2009
IVANIR LOCATELLI OAB. 39. 0025 000440/2009
IVETE GARCIA DE ANDRADE 1 0007 000648/2006
0058 003481/2012
IVO HENRIQUE BAIRROS - OA 0061 000694/2011
0063 002742/2011
JEFFERSON L.D.FAZZOLARI 1 0029 000741/2009
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA 0041 003979/2010
JORGE NEI SANTOS AMARANTE 0014 000023/2008
JOSE GERALDO CANDIDO 15.6 0010 000428/2007
0049 008004/2010
JULIANE TEREZINHA BORTOLO 0030 000768/2009
0040 003957/2010
0046 006467/2010
KATLIN A. KANNEMBERG OAB 0035 005565/2009
LAERCIO MITIHIRO ISHIDA 3 0026 000573/2009
LEDA REGINA GAMBETTA 22.8 0013 000696/2007
0050 009848/2010
LEONARDO KOVARA BOARETTO 0037 002136/2010
LEONARDO PERETTI GIONGO 0038 002749/2010
LILIAN MICHELIN 33.761 0011 000507/2007
LUCILEI ORIBKA OAB/PR 35. 0064 010618/2011
Lucas Daniel Velasco da S 0028 000686/2009

MARCELO DALANHOL 31.510 0018 000699/2008
0032 000816/2009
MARCELO HONJO 31.365 0021 000125/2009
0059 003984/2012
MARCIA GERHARDT SCARPIN O 0060 000197/2009
MARCIA GUERRA SALVALAGIO 0065 010911/2011
MARIA INES P. DE PAULA 18 0003 000605/2004
0023 000328/2009
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA 0053 007402/2011
MARIA L. VENDRAMINI OAB/P 0023 000328/2009
MAURO SERGIO MANICA 0058 003481/2012
MAÍSA NODARI - OAB/PR 51. 0020 000796/2008
MICHELE K. COVATTI DELLA 0043 005220/2010
MILENY ROQUE DE ANDRADE 0052 006058/2011
0056 009311/2011
NELVIO JOSE HUBNER 0036 000303/2010
0045 005806/2010
OSNI JOSÉ ZORZO - OAB/PR 0013 000696/2007
RAFAEL SARTORI ALVARES 0037 002136/2010
RAYKA RAFAELE GENNARI - O 0024 000341/2009
0042 004488/2010
RENATO AMAURI KNIELING 22 0004 000182/2006
0022 000174/2009
0027 000599/2009
RODRIGO SCARTON 0016 000694/2008
ROLDAO FAZZOLARI 2.862- 0029 000741/2009
ROSALVO ANTONIO ORSATO OA 0034 000951/2009
0039 003379/2010
ROSANGELA INES COLPANI 33 0003 000605/2004
ROSEMEIRA DA SILVA STOCKM 0044 005713/2010
RUY FONSATTI JUNIOR 24.84 0018 000699/2008
0032 000816/2009
SADI NUNES DA ROSA OAB/PR 0006 000336/2006
SERGIO CANAN 0035 005565/2009
TATIANA ORLANDI 30.939 0042 004488/2010
TEREZINHA N. ANSELMI TABO 0052 006058/2011
0056 009311/2011
THIAGO SALVATTI 0021 000125/2009
0059 003984/2012
VALTER SCARPIN 6.751 0060 000197/2009
VANESSA CRISTINA VEIT 33. 0062 000833/2011
VICENTE D. CAMPAGNARO 0018 000699/2008
0019 000785/2008
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 0002 000709/2002
VILMA ROSA VERA BARRETO - 0051 002281/2011
VLADIMIR JOSE RAMBO 32.16 0025 000440/2009
0043 005220/2010
VLAMIR EMERSON FERREIRA 9 0013 000696/2007
0050 009848/2010
WALMOR MERGENER 38.966 0009 000011/2007

1. SEP. JUD. LITIGIOSA-280/1995-T.R.Z. x H.I.-Pronunciamento judicial: Sobre o laudo de avaliação, manifeste(m)-se a(o)(s) requerentes, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI 19.349-.

2. SEP. JUD. LITIGIOSA-709/2002-M.R.O. x E.E.O.- Pronunciamento Judicial: Considerando que o procurador das partes retirou as guias, deve ser comprovado seu pagamento nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG-.

3. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 605/2004 - S.F.L. x I.I.N.S.S. - Pronunciamento Judicial FL.298/299, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a renuncia declarada pelo autor, conforme fl. 276. Inclusive trago julgado em que tal matéria foi apreciada, senão vejamos: PRECATÓRIO. RENÚNCIA À PARTE EXCEDENTE DA OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. ENQUADRAMENTO COMO RPV. LEGALIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. Nos dissídios individuais, o credor pode renunciar à parte excedente das chamadas "obrigações de pequeno valor", de modo a transformar o precatório existente em RPV. Inteligência dos §§ 3º e 8º do art. 100 da Constituição Federal vigente. PROCESSO: 0057600-69.1993.5.14.0402 CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO (00576.1993.402.14.00-4) ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - AC - AGRAVANTE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC - PROCURADORES: ELVIRA MARIA THOMÉ E OUTROS - AGRAVADO: ANTONIO REINALDO DA SILVA OLIVEIRA - ADVOGADO: FRANCISCO MACIEL CARDOZO FILHO - RELATORA: DESEMBARGADORA SOCORRO MIRANDA - REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ARLENE REGINA DO COUTO RAMOS. Julgamento em 07/04/2011. Ante a renúncia expressa por parte de ambas as partes, conforme fl. 268, desde já, determino a expedição Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do §3º do mesmo artigo 100 da CF/88 c/c art. 3º e art. 17, §1º, da Lei nº 10.259/01, observando-se a conta de fl. 256 e os valores apresentados pelo autor a fls. 276. Remeta-se uma via da RPV à entidade devedora. Com a ciência de que a quantia requisitada esteja disponível, intime-se a parte credora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito.
Diligências necessárias. -Advs. MARIA INES P. DE PAULA 18.934, ROSANGELA INES COLPANI 33.448 e CLAIRTON FINKLER 37.605-.

4. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-182/2006-G.C.C. x P.F.T.-Pronunciamento judicial de fls. ___: Manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (trinta) dias. -Advs. CARLOS ALBERTO FURLAN 35.433

5. SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 270/2006 - M.R.S. e outro - Pronunciamento Judicial Fl.25, O feito exauriu-se com o trânsito em julgado da sentença, devendo a parte interessada aforar o pedido de conversão da separação em divórcio através da demanda adequada. Assim, desentranhe-se o pedido de fls. 19/29 e após, procedidas as devidas baixas e anotações, tornem ao arquivo - Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468-.

6. DIVORCIO CONSENSUAL-336/2006-S.C. e outro- Prnunciamento judicial: O artigo 19 do Código de Processo Civil leciona que, salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, que não é o caso presente, cabe às partes prover as despesas dos atos do processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final, sendo que o § 1º desse mesmo dispositivo alude que o pagamento de que trata o artigo em comento será feito por ocasião de cada ato processual. Conforme se verifica na sentença de fl. 24, a responsabilidade pelo adimplemento das custas processuais ficaram a cargo do conjuge varão e da virago, e não tão somente do varão conforme se afirma no petitório retro. Assim, compete as partes (varão e/ ou virago), pois, promover o adimplemento das custas processuais a que foram condenados por ocasião do decreto do divórcio. Por estes motivos, indefiro o requerimento de fl. 28. -Adv. SADI NUNES DA ROSA OAB/PR 45.948-.

7. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA-648/2006-V.P.S. x I.I.N.S.S.--Pronunciamento Judicial: - Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido nos presentes autos, manifestem-se os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento.- -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867-.

8. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 992/2006 - J.D.M. x I.I.N.S.S.-Pronunciamento Judicial Fl.204, A diligência solicitada no pedido de fl. 203 cabe ao autor e não à Autarquia, uma vez que basta buscar a instituição financeira com os dados da autorização de pagamento de fl. 196, a qual irá informar o número da conta judicial. Assim, indefiro tal pedido. Após, com o número da conta judicial expeça-se alvará, nos termos do despacho de fl. 200. - Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN 35.433-.

9. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 11/2007 - R.S.J. e outro x R.M.S.- Pronunciamento Judicial Fl.114, De conformidade com o disposto no artigo 794, do Código de Processo Civil, a execução se extingue quando o devedor satisfaz a obrigação, obtém a remissão da dívida, ou o credor renuncia ao crédito. Nos presentes autos, tem-se que a obrigação foi cumprida, pois houve o pagamento dos valores reclamados, conforme informado pela parte exequente. Posto isso, de conformidade com o artigo 794, I, do Código de Processo Civil, atento ao parecer ministerial retro, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Pelo princípio da causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas processuais. -Advs. DARCI HEERDT 24.908 e WALMOR MERGENER 38.966-.

10. DIVÓRCIO LITIGIOSO - 428/2007 - R.M.O. x A.F.O. - Pronunciamento Judicial Fl.100, Intime-se a parte exequente (fls. 47/48) para que se manifeste no processo, no prazo de 10 (dez) dias - Adv. JOSE GERALDO CANDIDO 15.688-.

11. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 732 CPC --507/2007-A.M.P.M. e outro x V.M.-Pronunciamento judicial: Sobre a certidão, que dá conta do decurso do prazo de suspensão, manifeste(m)-se a(o)(s) requerentes sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LILIAN MICHELIN 33.761-.

12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC --570/2007-D.C.D.S. e outro x A.C.D.S.--Pronunciamento Judicial: - Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido nos presentes autos, manifestem-se os exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento.- -Advs. DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709 e ANNA PAULA CARRARI RAMOS OAB 45.725-.

13. SEP. JUD. LITIGIOSA - 696/2007 - N.S. x E.A.P.S. - Pronunciamento Judicial Fl.99, Expeça-se mandado de averbação. Após, considerando a inexistência de bens passíveis de penhora, com base no artigo 791, III, do CPC, determino a suspensão do feito, conforme requerido. Ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte exeqüente. Proceda-se à baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense (CN, item 5.8.12) - Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862 e OSNI JOSÉ ZORZO - OAB/PR 41.933-.

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 23/2008 - F.C.F. e outro x E.F.- Pronunciamento Judicial Fl.89, Considerando o pedido de fl. 94, INTIME-SE o executado, ELUIR FIORENTIN, no endereço constante naquele petitório, para que, em 03 (três) dias, pague as pensões alimentícias relativas aos meses compreendidos entre maio/2011 à fevereiro/2012, bem como as que se vencerem a partir de então até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309), com seus acréscimos legais, prove que já o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil de 01 (um) a 03 (três) meses (CPC, art. 733, §1º). Depreque-se à Comarca de Posse/GO, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Observe a planilha de fl. 95. Após, diga a parte exeqüente, em 10 (dez) dias, abrindo-se vista em seguida ao Ministério Público - Adv. JORGE NEI SANTOS AMARANTE 29.726-.

15. SEP. JUD. LITIG.C/C ALIMENTOS - 36/2008 - R.A.F.R.P. x A.L.P.-Pronunciamento Judicial Fl.334, A parte exequente deve observar o pedido de liquidação de sentença nos moldes já determinados na decisão de fl. 310 - Adv. DARCI HEERDT 24.908-.

16. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 732 CPC --694/2008-M.I.M. e outro x A.M.G. - Pronunciamento judicial: A(o)(s) executado, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais de fl. 106. -Adv. RODRIGO SCARTON-.

17. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC --695/2008-M.I.M. e outro x A.M.G.-Pronunciamento judicial: Sobre a certidão, que dá conta da não localização do réu, manifeste(m)-se a(o)(s) requerentes, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. DARCI HEERDT 24.908-.

18. REC. E DIS. SOCIEDADE FATO-699/2008-V.C.S. x V.C.- Pronunciamento Judicial: Aos interessados para efetuarem o recolhimento das custas processuais, autorizando o andamento processual, no prazo de 10 (dez) dais-Advs. DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709, VICENTE D. CAMPAGNARO, RUY FONSATTI JUNIOR 24.841, MARCELO DALANHOL 31.510 e ANDRE DALANHOL 11.288-.

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 785/2008 - N.V.L.M. e outro x M.C.M.- Pronunciamento Judicial Fl.44, JULGO, por sentença, extinto o processo, homologando a desistência formulada, registrando, ainda, a concordância da Dra.

Promotora de Justiça, com fundamento nos artigos 158, §único, e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que, nos termos do art. 569 do mesmo Codex, é dispensável colher a expressa concordância da parte executada, em especial diante da não interposição de embargos.Faculto a devolução, sob recibo, dos documentos que instruíram a inicial, salvo os relativos à representação, substituídos por reprodução mecânica. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte exequente ao pagamento das custas e despesas processuais - Adv. VICENTE D. CAMPAGNARO-.

20. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 796/2008 - J.V.S.D.S. e outro x I.A.D.S. - Pronunciamento Judicial Fl.71, Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, o que o cartório certificará, intime-se a parte exequente para que promova a andamento do feito, sob pena de extinção - Adv. MAÍSA NODARI - OAB/PR 51.006-.

21. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA-125/2009-A.F.S. x I.I.N.S.S.--Pronunciamento Judicial: - Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido nos presentes autos, manifestem-se os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento.- -Advs. FABIO MOREIRA CONSTANTINO 37.054, MARCELO HONJO 31.365 e THIAGO SALVATTI-.

22. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC --174/2009-A.C.G.P. e outro x R.P.-Considerando o não atendimento da publicação de intimação à Vossa Senhoira através da relação nº. 09/2012 e a NÃO manifestação dos interessados, atento ao contido no artigo 6º, inciso 1º da Portaria nº. 001/2011, REITERO A PUBLICAÇÃO ANTERIOR, qual se encontra às fls. 133, para que os interessados manifestem-se no prazo de 05 dias, sob pena de extinção ou arquivamento, conforme o caso. Saliento que, a não manifestação no prazo estipulado, acarretará o cumprimento do inciso 2º do Artigo 6º da referida Portaria que determina a intimação pessoal do Autor/Interessado para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas (267, §1º, do Código de Processo Civil), ocasião em que será informado ao destinatário da intimação. - Adv. RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B-.

23. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 328/2009 - N.F.M. x I.I.N.S.S. - Pronunciamento Judicial Fl.124, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, consoante noticiado à fl. 116 (acordo firmado por ambas as partes).Na transação celebrada não há qualquer menção às custas e despesas processuais, porém, considerando o principio da casualidade, tendo o INSS determinado a propositura da presente demanda, com base na súmula 178 do STJ, condeno a Autarquia ao pagamento destes emolumentos, verbas pertencentes a Serventia e não está na esfera de disponibilidades das partes. Ante a renúncia expressa por parte de ambas as partes, conforme fl. 116 e o desinteresse manifestado pelo Ministério Público, nos termos do parecer de fls. 80/82 certifique-se o trânsito em julgado. Após, baixem os autos ao contador para cálculo das custas processuais, devendo a Autarquia ser intimada em relação a ele. Ato contínuo, decorrido eventuais prazos, o que será certificado pela Serventia, desde já, determino a expedição Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do §3º do mesmo artigo 100 da CF/88 c/c art. 3º e art. 17, §1º, da Lei nº 10.259/01, observando-se que na requisição deverá ser incluídos os valores a título de prestaçãoes vencidas e os valores levantados para custas e demais taxas. Remeta-se uma via da RPV à entidade devedora. Com a ciência de que a quantia requisitada esteja disponível, intime-se a parte credora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito. -Advs. MARIA INES P. DE PAULA 18.934 e MARIA L. VENDRAMINI OAB/PR 46.587-.

24. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC --341/2009-C.T. e outros x E.T.--Pronunciamento Judicial de Fl.: Manifeste-se os Exequentes sobre a certidão de fl. 42, considerando o decurso do prazo de suspensão, no prazo de 10 (dez) dais. - -Advs. DARIO GENNARI 10.130/PR, DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16.921, DAYRO GENNARI 18.679 e RAYKA RAFAELE GENNARI - OAB/PR 51.024-.

25. REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA-440/2009-O.S. x E.B.B.S. e outro - Atendendo ao Artigo 7º, inciso V da Portaria nº. 001/2011, abaixo transcrito, estes autos de agravo de Instrumento foram recebidos do Egrégio Tribunal de Justiça na data de 18/05/2012. Assim, nos termos do inciso "V" do artigo acima citado, abaixo transcrito, dou prosseguimento aos autos, cientificando as partes da baixa dos autos e as decisões acima citadas, para que sobre elas se manifestem, no prazo legal. Art. 7º - A Serventia deverá observar no que tange aos feitos em geral, as seguintes disposições: [...] V - nos feitos em geral, após a devolução pela instância superior de autos de agravo de instrumento, proceder ao traslado para os autos principais do acórdão ou despacho e da certidão do trânsito em julgado, cumprindo-se em seguida o item 5.12.3.1 do Código de Normas, certificando em ambos os processos e dando ciências às partes para o devido prosseguimento do feito. Era o que tinha a certificar. -Advs. VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165 e IVANIR LOCATELLI OAB. 39.994-.

26. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC --573/2009-J.W.G.S. e outro x A.D.S.--Pronunciamento Judicial: - Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido nos presentes autos, manifestem-se os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento.- -Adv. LAERCIO MITIHIRO ISHIDA 37.610-.

27. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 599/2009 - C.C.D. e outros x C.I.D. e outro - Pronunciamento Judicial Fl.44, Tendo em vista que, embora intimado pessoalmente para dar andamento ao feito, a exequente deixou de se manifestar, com fulcro no artigo 267, III, c/c § 1.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Pelo princípio da causalidade, condeno a exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. PUBLIQUE-SE, com as restrições do segredo de justiça. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B-.

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC --686/2009-G.C.D.S.S. e outro x A.M.S.--Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, esta Serventia, em levantamento junto ao Livro de Cargas aos Srs. Advogados, verificou-se que os presentes encontram-se em carga com Vossa Senhoria, e até a presente data referido processo nao foi devolvido em cartorio, sendo que o prazo para manifestacao ja escoou e, pela realização da Correição Ordinaria, nesta Comarca. Portanto, nos termos do item 2.10.2.1 do CN/CGJ, solicito a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- -Adv. Lucas Daniel Velasco da Silva OAB 52.533-.

29. SOBREPARTILHA DE BENS-741/2009-M.G.M. x E.Z.- Pronunciamento Judicial: A autora para se manifestar sobre a certidão do Oficio distribuidor, no pazo de 10 (dez) dias.-Advs. ROLDAO FAZZOLARI 2.862-PR e JEFFERSON L.D.FAZZOLARI 19.068-.

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC --768/2009-G.R.H.D.S. e outro x A.J.D.S.-Pronunciamento judicial: Sobre a certidão, que dá conta da não localização do réu, manifeste(m)-se a(o)(s) requerentes, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO OAB 42801 e CLAUDIA MARIA FERNANDES-.

31. DISSOLUÇÃO SOCIEDADE DE FATO-771/2009-A.M.Z. x J.P.K.-Pronunciamento judicial: A(o)(s) requerentes, no prazo de 30 (dez) dias, promover o recolhimento das custas processuais de fl. 63, sob pena de extinção. -Adv. IOLANDA DOS ANJOS 34.981-.

32. AÇÃO ANULATÓRIA-816/2009-M.B. x R.E.P. e outros-Pronunciamento judicial: A(o)(s) requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o valor devido de custas processuais de fl. 158. -Advs. RUY FONSATTI JUNIOR 24.841, MARCELO DALANHOL 31.510 e ANDRE DALANHOL 11.288-.

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 922/2009 - A.M.M.A. e outros x M.A.- Pronunciamento Judicial Fl.51, É o relatório. Decido.Tendo em vista que a autora não deu o devido andamento ao feito, a despeito de intimada por intermédio de seu advogado e, ademais, não informou o seu endereço atual nos autos, com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c §1.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Pelo princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. - Adv. GETULIO MARCONDES OAB/PR Nº. 16.252-.

34. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC --951/2009-I.R.D.S. e outro x N.A.D.S.--Pronunciamento Judicial: - Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido nos presentes autos, manifestem-se os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento.- -Adv. ROSALVO ANTONIO ORSATO OAB/PR 41439-.

35. AÇÃO DE GUARDA- 5565/2009 - T.A.S. x A.M.C. e outro - Pronunciamento Judicial Fl.555, 1.Ciente da interposição do agravo de instrumento.2. Considerando que não há noticiada concessão do efeito suspensivo, determino o prosseguimento do feito.3. Certifique-se se foi recolhido o valor referido dos honorários pericias - Advs. GLAUCI ALINE HOFFMANN OAB/PR 42.569, KATLIN A. KANNEMBERG OAB 44.129 e SERGIO CANAN-.

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 303/2010 - R.M.L. e outro x P.C.L.- Pronuciamento Judicial Fl.44, Tendo em vista que, embora intimado pessoalmente para dar andamento ao feito, o exeqüente deixou de se manifestar, com fulcro no artigo 267, III, c/c § 1.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Pelo princípio da causalidade, condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. - Adv. NELVIO JOSE HUBNER-.

37. REVISIONAL DE BENEFICIO PREV.-0002136-75.2010.8.16.0170-J.N.A. x I.I.N.S.S.- Pronunciamento Judicial: Ao autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apresentados pela autarquia ré às fls. 61/62 e documentos que acompanham, possibilitando a expedição de RPV.-Advs. RAFAEL SARTORI ALVARES e LEONARDO KOVARA BOARETTO-.

38. DIVÓRCIO LITIGIOSO - 2749/2010 - A.M.L. x J.D.L.- Pronunciamento Judicial Fl.38/39, Ante o exposto e mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de decretar o divórcio do casal, dissolvendo-se a sociedade conjugal e o vínculo conubial, declarando cessados os deveres matrimoniais e o regime matrimonial de bens, voltando a mulher a usar o nome de solteira, qual seja, A. M.
Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, na forma da lei, e ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), levando em conta o grau de zelo, a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado. Ao Dr. Advogado que atuou na curadoria especial arbitro honorários de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), o que faço com fundamento no art. 22, § 1º, da Lei n.º 8.906/94 c.c art. 4º, inciso VI, da LC 80/1994, sendo que os honorários serão pagos pelo Estado. Transitada em julgado a presente decisão, expeçam-se os competentes mandados e, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se. - Adv. LEONARDO PERETTI GIONGO-.

39. REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 3379/2010 - A.F.S.K. e outro x F.K. - Pronunciamento Judicial Fl.65, Ao que se infere dos autos, tratando-se pretensão personalíssima, diante do falecimento de uma das partes, constato inexistir interesse processual nas presentes demandas.Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PROCESSOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. - Adv. ROSALVO ANTONIO ORSATO OAB/PR 41439-.

40. REGULAMENTACAO DE GUARDA C/ C ALIMENTOS - 3957/2010 - G.C.B. x M.H.J.- Pronunciamento Judicial Fl.56, Tendo em vista que a autora não deu o devido andamento ao feito, a despeito de intimada por intermédio de sua advogada e, ademais, não informou o seu endereço atual nos autos, com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c §1.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Pelo princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. - Advs. JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO OAB 42801 e CLAUDIA MARIA FERNANDES-.

41. CONV. SEP. EM DIVORCIO-0003979-75.2010.8.16.0170-N.E.F. x E.S.- Pronunciamento judicial: Sobre a certidão de fl. 35, manifeste(m)-se a(o)(s) requerentes, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH 19.947-.

42. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 4488/2010 - M.S.C. e outro x C.C.- Pronunciamento Judicial Fl.75, De conformidade com o disposto no artigo 794, do Código de Processo Civil, a execução se extingue quando o devedor satisfaz a obrigação, obtém a remissão da dívida, ou o credor renuncia ao crédito. Nos presentes autos, tem-se que a obrigação foi cumprida, pois houve o pagamento dos valores reclamados, conforme informado pela parte exequente. Posto isso, de conformidade com o artigo 794, I, do Código de Processo Civil, atento ao parecer ministerial retro, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Custas pelo executado. - Advs. TATIANA ORLANDI 30.939, DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16.921 e RAYKA RAFAELE GENNARI - OAB/PR 51.024-.

43. REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 5220/2010 - S.S. x M.A.S. e outros - Pronunciamento Judicial Fl. 59, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, consoante noticiado à fl. 39. Por conseqüência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se conforme requerido. Custas pelo autor - Advs. VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165 e MICHELE K. COVATTI DELLA COSTA-.

44. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA-0005713-61.2010.8.16.0170-M.A.A.L. x I.I.N.S.S.-Pronunciamento judicial: Manifestem-se o autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal. -Advs. FABIANE ANA STOCKMANNS OAB/PR 48.125 e ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANNS 34932-.

45. DIVÓRCIO LITIGIOSO - 5806/2010 - V.B. x S.A.T.B.- Pronunciamento Judicial Fl.106, Contados e preparados, tornem para sentença - Adv. NELVIO JOSE HUBNER-.

46. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 6467/2010 - L.T.S. e outro x E.A.S. - Pronunciamento Judicial Fl. 51, Tendo em vista que, embora intimado pessoalmente para dar andamento ao feito, o exequente deixou de se manifestar, com fulcro no artigo 267, III, c/c § 1.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Pelo princípio da causalidade, condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. PUBLIQUE-SE, com as restrições do segredo de justiça. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO OAB 42801 e CLAUDIA M. FERNANDES OAB/PR 45.738-.

47. ALIMENTOS - 6646/2010 - J.F.R.D.S. e outro x A.A.D.S.F. - Pronunciamento Judicial Fl.37, Cumpra-se o termo de audiência de fl.35, para que a parte autora se manifeste, sobre a proposta de conciliação, pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO OAB/RS Nº 73.853-.

48. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 732 CPC --0007890-95.2010.8.16.0170-C.R.S.F. e outro x P.S.F.--Pronunciamento Judicial: - Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido nos presentes autos, manifestem-se os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento.- -Adv. GLAUCI ALINE HOFFMANN OAB/PR 42.569-.

49. INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS - 8004/2010 - T.F.S. x V.D. - Pronunciamento Judicial Fl.54, Tendo em vista o reconhecimento espontâneo pelo Réu da Autora T.F.D.S. como sua filha, nada mais há a questionar nestes autos. Posto isto, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para fim de reconhecer a paternidade de T.F.D.S., tendo como pai biológico V.D. Expeça-se Mandado de Averbação, retificando-se o registro por adição da paternidade e sua ascendência, passando a Autora doravante a se chamar T.F.D.S.D.. Diante do princípio da causalidade, condeno o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais, indeferindo, destarte, os benefícios da assistência gratuita requerida. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se. - Advs. JOSE GERALDO CANDIDO 15.688 e EDIR VERISSIMO LOCATELLI 15.287-.

50. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 9848/2010 - F.L.M. x I.I.N.S.S.- Pronunciamento Judicial Fl.106109, Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, em face do disposto no parágrafo único, do art. 129, da Lei 8.213/1991. Ainda, a despeito da improcedência da pretensão, CONDENO o INSS, com fulcro no art. 8º, § 2º, da Lei 8.620/1993, ao reembolso do pagamento dos honorários do médico perito judicial, com correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, pois, na parte em que o INSS foi sucumbente (honorários periciais) o valor é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos - Advs. ANGELO RIVELINO GAMBETTA, VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862 e DAYANE ZANETTE-.

51. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA-0002281-97.2011.8.16.0170-C.R.D.S. x I.I.N.S.S.-- Pronunciamento Judicial de Fl.: Manifeste-se a autora sobre o contido as Fls. 138/145, no prazo de 10 (dez) dias. - -Adv. VILMA ROSA VERA BARRETO - 40.027-.

52. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA-0006058-90.2011.8.16.0170-V.C. x I.I.N.S.S.- Pronunciamento Judicial: Manifeste-se a autora sobre a proposta de conciliação apresntada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dais-Advs. TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA 19.373 e MILENY ROQUE DE ANDRADE-.

53. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA-0007402-09.2011.8.16.0170-R.R. x I.I.N.S.S.- Pronunciamento Judicial: Ao Autora para manifestar-se sobre o Laudo Pericial e contestação apresentada, no prazo legal-Advs. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA e CLAIRTON FINKLER 37.605-.

54. REVISIONAL DE BENEFICIO PREV. - 7515/2011 - I.S.D.S. x I.I.N.S.S.- Pronunciamento Judicial Fl. 38, Diante da falta de manifestação da parte autora, conforme solicitado à fl. 35, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora pelas custas e despesas processuais, em face do disposto no parágrafo único, do art. 129, da Lei 8.213/1991. PUBLIQUE-SE, com as restrições do Segredo de Justiça. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, ARQUIVEM-SE os autos. -Adv. EVERTON SOUZA SAURA SILVA-.

55. REVISIONAL DE BENEFICIO PREV.-0007521-67.2011.8.16.0170-M.L.P. x I.I.N.S.S.- Ao requerente para que manifeste-se sobre o despacho de fl.41. -Advs. EVERSON SOUZA SAURA SILVA-.

56. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA-0009311-86.2011.8.16.0170-J.P.L. x I.I.N.S.S.- Pronunciamento Judicial: Ao autora para se manifestar quanto o Laudo Pericial e a contestação apresentada, no prazo legal-Advs. TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA 19.373 e MILENY ROQUE DE ANDRADE-.

57. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA-0010320-83.2011.8.16.0170-E.M.B. x I.I.N.S.S.-Pronunciamento judicial: Manifestem-se o autor(a) sobre a contestação apresentada e Laudo Pericial, no prazo legal. -Adv. FABIO MOREIRA CONSTANTINO OAB/PR 37.054-.

58. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 3481/2012 - V.P.A. x I.I.N.S.S.- Pronunciamento Judicial Fl. 63/66, I - Defiro a produção de prova médico pericial, nomeando o DR. JULIO CESAR RAGASSON (Ortopedista), como perito, o qual já aceitou o encargo, inclusive, designando o dia 16 de julho de 2012 às 18:00 horas, para realização da perícia, em seu consultório (IOT - Instituto de Ortopedia Toledo) localizado a rua Bento Munhoz Da Rocha Neto, 1541, Toledo/PR, Telefone (45) 3055-4302. Quanto aos honorários periciais, cabe salientar que tais valores deveriam ser custeados pela Autarquia, porém é sabido que o período mínimo para a expedição e pagamento de uma requisição de pequeno valor pela referida autarquia, poderia levar mais de um ano, sem falar nos possíveis recursos protelatórios que diuturnamente àquele órgão lança mão, eternizando o tramite dos presentes autos. Assim fixo o valor dos honorários em R$ 200,00 (duzentos reais), sendo que o pagamento será efetuado pelo requerente, à vista, por ocasião da perícia, ficando o INSS ao final do processo, responsável pelo ressarcimento do valor, independentemente do resultado da demanda. A qual poderá ser acompanhada pelo DR. WILLYAN ANTÔNIO SEIJIN INAMINE, médico perito do INSS e assistente técnico nomeado conforme requerimento arquivado na Serventia. II - Determino a INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de sua procuradora, para submeter-se à perícia médica, devendo comparecer na data, hora e local designados, munida de todos os documentos que dizem respeito a enfermidade e do valor corresponde ao pagamento da perícia. Ainda, a parte autora deverá providenciar as cópias pertinentes para a elaboração do laudo (quesitos formulados pela autora e demais documentos eventualmente solicitados) pelo Sr. Perito, devendo entregá-las quando da realização da perícia ou se preferir, fazer carga dos autos para a realização do exame. III - Em caso de não-comparecimento da parte autora ao exame pericial na data marcada, deverá ser justificado o motivo da ausência fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias subseqüentes, independente de nova intimação, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. IV - Determino a INTIMAÇÃO das partes, autorizando a intimação da Autarquia por meio eletrônico, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da nomeação do perito, caso não corresponda a especialidade atendida pela suposta enfermidade incapacitante, devendo, no mesmo prazo, indicar qual a doença que efetivamente dá causa à incapacidade, indicando a especialidade, e não apenas relatando doenças de que é portador, podendo ser nomeado médico do trabalho ou clínico geral em caso de múltiplas doenças. Os quesitos elaborados pela Autarquia são de caráter geral e se encontram arquivados na Serventia, os quais devem ser fotocopiados e anexados aos presentes autos, sendo que fica facultada a Autarquia a indicação de assistente técnico diverso do nomeado, podendo este comparecer, independentemente de prévia intimação, ao local da perícia. V - Deverá o Sr. Perito, fazer um breve histórico do quadro clínico do autor, apontando, inclusive, outros detalhes observados por ocasião do exame clínico, bem como responder, além dos quesitos elaborados pela autora e pela Autarquia, aos seguintes elaborados pelo Juízo, os quais serão encaminhados através de correio eletrônico e deverão ser incluídos no laudo, devendo este ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da perícia ... VI - Salienta-se que quando da resposta ao quesito "i" o expert deverá mencionar o início da incapacidade parcial (no caso de a incapacidade constatada atingir somente a atividade habitual do postulante) ou o início da incapacidade total (se a incapacidade constatada referir-se a todos os tipos de atividade laborativa), ou ainda, quando termina uma e começa a outra, se for o caso. VII - Apresentado o laudo pericial, CITE-SE o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, INTIMANDO-O do laudo pericial, para, querendo, propor acordo ou contestar, no prazo de 60 (sessenta) dias (Art. 188 CPC). VIII - Depois de transcorrido o prazo para resposta, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar sobre o laudo pericial, contestação ou eventual proposta de acordo e demais atos pretéritos pendentes de intimação, no prazo de 10 (dez) dias. IX - Considerando que o Ministério Público, pela sua 4ª Promotoria de Justiça, manifesta-se, reiteradamente, pela prescindibilidade de sua intervenção, à luz dos dispositivos constitucionais pertinentes à atuação ministerial, dê-se vista ao Parquet somente quando houver interesse de incapaz envolvido ou, nos demais casos, após a prolação da sentença, para que avalie o trâmite processual e se julgar necessário interponha o recurso cabível, com a finalidade de atender o princípio da celeridade processual. X - Por fim, tornem conclusos. XI Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indispensável a realização de perícia judicial, pois, a despeito dos documentos apresentadas, o INSS, por perito médico, reconhece a capacidade. Assim, frágil a prova inequívoca de verossimilhança, pois não há elementos a contrariar o laudo da

autarquia. Considerando, ainda, a natureza irreversível da providência, INDEFIRO-A, por ora. - Advs. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867 e MAURO SERGIO MANICA-.
59. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA-0003984-29.2012.8.16.0170-C.G.D.A. x I.I.N.S.S.- Pronunciamento judicial: (...) I - Defiro a produção de prova médico pericial, nomeando o DR. JULIO CESAR RAGASSON (Ortopedista), como perito, o qual já aceitou o encargo, inclusive, designando o dia 17 de maio de 2012 às 18:00 horas, para realização da perícia, em seu consultório (IOT - Instituto de Ortopedia Toledo) localizado a rua Bento Munhoz Da Rocha Neto, 1541, Toledo/PR, Telefone (45) 3055-4302. Quanto aos honorários periciais, cabe salientar que tais valores deveriam ser custeados pela Autarquia, porém é sabido que o período mínimo para a expedição e pagamento de uma requisição de pequeno valor pela referida autarquia, poderia levar mais de um ano, sem falar nos possíveis recursos protelatórios que diuturnamente àquele órgão lança mão, eternizando o tramite dos presentes autos. Assim fixo o valor dos honorários em R$ 200,00 (duzentos reais), sendo que o pagamento será efetuado pelo requerente, à vista, por ocasião da perícia, ficando o INSS ao final do processo, responsável pelo ressarcimento do valor, independentemente do resultado da demanda. A qual poderá ser acompanhada pelo DR. WILLYAN ANTÔNIO SEIJIN INAMINE, médico perito do INSS e assistente técnico nomeado conforme requerimento arquivado na Serventia. II - Determino a INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu procurador, para submeter-se à perícia médica, devendo comparecer na data, hora e local designados, munida de todos os documentos que dizem respeito a enfermidade e do valor corresponde ao pagamento da perícia. Ainda, a parte autora deverá providenciar as cópias pertinentes para a elaboração do laudo (quesitos formulados pela autora e demais documentos eventualmente solicitados) pelo Sr. Perito, devendo entregá-las quando da realização da perícia ou se preferir, fazer carga dos autos para a realização do exame. III - Em caso de não-comparecimento da parte autora ao exame pericial na data marcada, deverá ser justificado o motivo da ausência fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias subseqüentes, independente de nova intimação, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. IV - Determino a INTIMAÇÃO das partes, autorizando a intimação da Autarquia por meio eletrônico, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da nomeação do perito, caso não corresponda a especialidade atendida pela suposta enfermidade incapacitante, devendo, no mesmo prazo, indicar qual a doença que efetivamente dá causa à incapacidade, indicando a especialidade, e não apenas relatando doenças de que é portador, podendo ser nomeado médico do trabalho ou clínico geral em caso de múltiplas doenças. Os quesitos elaborados pela Autarquia são de caráter geral e se encontram arquivados na Serventia, os quais devem ser fotocopiados e anexados aos presentes autos, sendo que fica facultada a Autarquia a indicação de assistente técnico diverso do nomeado, podendo este comparecer, independentemente de prévia intimação, ao local da perícia. V - Deverá o Sr. Perito, fazer um breve histórico do quadro clínico da autora, apontando, inclusive, outros detalhes observados por ocasião do exame clínico, bem como responder, além dos quesitos elaborados pela autora e pela Autarquia, aos seguintes elaborados pelo Juízo, os quais serão encaminhados através de correio eletrônico e deverão ser incluídos no laudo, devendo este ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da perícia: (...) VI - Salienta-se que quando da resposta ao quesito "i" o expert deverá mencionar o início da incapacidade parcial (no caso de a incapacidade constatada atingir somente a atividade habitual do postulante) ou o início da incapacidade total (se a incapacidade constatada referir-se a todos os tipos de atividade laborativa), ou ainda, quando termina uma e começa a outra, se for o caso. VII - Apresentado o laudo pericial, CITE-SE o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, INTIMANDO-O do laudo pericial, para, querendo, propor acordo ou contestar, no prazo de 60 (sessenta) dias (Art. 188 CPC). VIII - Depois de transcorrido o prazo para resposta, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar sobre o laudo pericial, contestação ou eventual proposta de acordo e demais atos pretéritos pendentes de intimação, no prazo de 10 (dez) dias. IX - Considerando que o Ministério Público, pela sua 4ª Promotoria de Justiça, manifesta-se, reiteradamente, pela prescindibilidade de sua intervenção, à luz dos dispositivos constitucionais pertinentes à atuação ministerial, dê-se vista ao Parquet somente quando houver interesse de incapaz envolvido ou, nos demais casos, após a prolação da sentença, para que avalie o trâmite processual e se julgar necessário interponha o recurso cabível, com a finalidade de atender o princípio da celeridade processual. -Advs. MARCELO HONJO 31.365, FABIO MOREIRA CONSTANTINO OAB/PR 37.054 e THIAGO SALVATTI-.
60. SUSCITAÇÃO DE DUVIDA -197/2009 - M.L.D.S.F.- Pronunciamento Judicial Fl.302, Digam os peticionários de fl. 299, sobre a certidão de fls. 301/verso -Advs. VALTER SCARPIN 6.751 e MARCIA GERHARDT SCARPIN OAB/PR 49.456-.
61. SINDICANCIA NO FORO EXTRA JUD - 694/2011 - C.D.F.E. x S.P.L. e outro- Pronunciamento Judicial Fl. 114/119, Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva, pois bem caracterizado o desrespeito à regra do artigo 31, inciso I, da Lei 8.935/94; do art. 192, inciso XIV do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná; e do art. 36, inciso XIV, do Regulamento de Penalidades (Acórdão 7556/1997), eis que deixou de observar os itens 11.2.14.3 e 11.1.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Passo a fixar-lhe a reprimenda. A infração é de certo relevo, visto que as testemunhas não presenciaram, efetivamente o ato, desrespeitando disposição expressa do Código de Normas, permitindo que algumas dúvidas pairassem sobre o ato e fosse aberta avia anulatória, gerando insegurança jurídica. Todavia, não vislumbro ocorrência de má-fé por parte do requerido, visto que foi ao encontro do Sr. L., que estava em um carro próximo ao Tabelionato e diretamente retornou ao recinto colhendo as assinaturas das testemunhas, ficando evidente, somente, a falta de zelo em aproximar as testemunhas do ato que estava sendo realizado.Ademais, não ostenta antecedentes disciplinares desfavoráveis e não chegou ao conhecimento deste magistrado, nem mesmo informalmente, queixas a cerca dos serviços prestados.Por conseguinte, a medida deve ser mais branda, servindo como meio pedagógico a evitar que tais situações se repitam. APLICO-LHE a pena de repreensão, conforme o art. 32, inciso I, da Lei 8.935/1994; o art. 196, inciso I, da Lei Estadual 14.277/2003 e o art. 40, inciso I do Acórdão 7.556 - CM. - Advs. IVO HENRIQUE BAIRROS - OAB 39.421 e FERNANDO LUIZ PERIN - OAB/PR 47.760-.
62. PEDIDO PROVIDENCIAS LIVRO 6-0000833-89.2011.8.16.0170-E.J. x R.E.S.B.- Pronunciamento Judicial: Aos requeridos para comprovarem o recolhemnto das custas processuais de fl. 52. -Advs. HULIANOR DE LAI e VANESSA CRISTINA VEIT 33.912-.
63. PROCESSO ADMINISTRATIVO - 2742/2011 - E.J. x C.R.C.T. e outros- Pronunciamento Judicial Fl.125, INTIME-SE, pela derradeira vez, o Senhor Agente Delegado do Serviço de Registro Civil, com relação à lista apresentada às fls. 123/124, para que informe de quais pessoas foram cobrados os valores indevidos, anexando comprovante de devolução, cumprindo assim a determinação contida na sentença de fls. 104/111. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias - Adv. IVO HENRIQUE BAIRROS - OAB 39.421-.
64. RETIFICAÇÃO ASSENTO - 10618/2011 - M.I.R.V. x E.J.- Pronunciamento Judicial Fl. 23, O desfecho do presente não requer maior trabalho argumentativo, uma vez que a narrativa inicial é de extrema evidência, pela simples verificação da documentação acostada aos autos. Assim, considerando a natureza do pedido, a documentação acostada e ainda o parecer ministerial favorável, o pleito comporta acolhimento. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, atento ao parecer ministerial e com base no art. 109 da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE a pretensão para determinar a retificação no assento do requerente para que onde consta o estado civil "SOLTEIRO", seja substituído por "CASADO", mantendo inalterados os demais dados consignados. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado. Custas suspensas na forma do art. 12 da Lei 1060/50 - Advs. ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS 35.713 e LUCILEI ORIBKA OAB/PR 35.568-.
65. RETIFICAÇÃO ASSENTO - 10911/2011 - A.G. e outros x E.J. - Pronunciamento Judicial Fl.40, O desfecho do presente não requer maior trabalho argumentativo, uma vez que a narrativa inicial é de extrema evidência, pela simples verificação da documentação acostada aos autos. Assim, considerando a natureza do pedido, a documentação acostada e ainda o parecer ministerial favorável, o pleito comporta acolhimento. Como dito, os documentos acostados são suficientes para provar o equívoco do cartório na lavrtura das certidões, de forma que o nome de solteira "Dos Anjos" não fazia mais parte de todo nome da falecida mãe de José Gomes e avó dos demais Autores, que após o casamento passou a se chamar apenas Adelina Gomes. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, atento ao parecer ministerial e com base no art. 109 da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE a pretensão para determinar a retificação no assento dos requerentes para que onde consta o nome de sua genitora e avó como ADELINA GOMES DOS ANJOS, que passe a constar como sendo ADELINA GOMES, mantendo inalterados os demais dados consignados. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado. Custas ex lege. - Adv. MARCIA GUERRA SALVALAGIO SCARPATO-.
66. RETIFICAÇÃO ASSENTO - 11743/2011 - C.A.H. x E.J. - Pronunciamento Judicial Fl.19, O desfecho do presente não requer maior trabalho argumentativo, uma vez que a narrativa inicial é de extrema evidência, pela simples verificação da documentação acostada aos autos. Assim, considerando a natureza do pedido, a documentação acostada e ainda o parecer ministerial favorável, o pleito comporta acolhimento. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, atento ao parecer ministerial e com base no art. 109 da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE a pretensão para determinar a retificação no assento do requerente para que onde consta o nome de sua genitora como VERONICA EIDT HOFFMANN, que passe a constar como sendo VERONICA HOFFMANN, mantendo inalterados os demais dados consignados. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado. Custas suspensas na forma do art. 12 da Lei 1060/50. - Adv. EDINARA REGINA SCHAEFER COVATTI 38.045-.

Toledo, 29 de maio de 2012.

UMUARAMA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E FORO EXTRA JUDICIAL.
JUÍZA DE DIREITO
DRA. MÁRCIA ANDRADE GOMES

RELAÇÃO Nº. 12/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR BORGES MONTEIRO 7 448/2003
51 653/2009
ADEMIR DA SILVA FILHO 51 653/2009
ADRIANA GOMES DE ARAÚJO 60 4898/2010
AHMAD ABDALLAH 2 220/2000
14 580/2004
64 6372/2010
AMANDA YOKOHAMA 54 603/2010
ANDRÉIA C. M. DE O. FORMIGONI 50 613/2009
ANGELINA DIAS DOS SANTOS CARVALHO 41 167/2009
ANGÉLICA DE CARVALHO CIONI 56 1521/2010
62 5629/2010
ANTONIO EDUARDO DO AMARAL PINTO 57 2157/2010
CAMILA ANGELINA RICARDO 18 130/2006
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL 23 549/2006
CASSIA MARIA SILVA LEANDRO 24 562/2006
CELSO NOBUYUKI YOKOTA 49 605/2009
CLAUDIA LUIZETTO TICIANELLI 40 103/2009
CLAUDIA REGINA LUIZETTO 41 167/2009
CLERISTON DALQUE DE FREITAS 37 480/2008
CLEUSA BRAGA FRANQUINI 1 657/1998
9 597/2003
52 681/2009
CÉLIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES 48 601/2009
DANIEL DE FREITAS PICCININI 66 7746/2010
DELFER DALQUE DE FREITAS 37 480/2008
DENNIS ALUÍZIO ZAFANELI MOLINA 55 615/2010
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA 4 727/2001
28 162/2007
38 693/2008
65 7091/2010
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI 24 562/2006
DÉBORA DA COSTA PEREIRA 49 605/2009
67 7762/2010
69 1813/2011
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL 24 562/2006
EDIMARÁ SOARES DE SOUZA 5 862/2001
EDIR MICKAEL DE LIMA 26 724/2006
ELAINE BERNARDO DA SILVA 27 842/2006
ELAINE CRISTINA BESSÃO NAKAMURA 44 412/2009
ELIRANI DE S. CHINAGLIA-PARTICULAR 22 527/2006
44 412/2009
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA 6 286/2002
15 739/2004
41 167/2009
43 398/2009
ELIZABETE NISIHARA 18 130/2006
EMERSON REGINALDO RAIMUNDO 62 5629/2010
ERICA CRISTINA PETENO KOVALECHEN 42 223/2009
EVERALDO BERALDO 10 698/2003
23 549/2006
29 542/2007
32 671/2007
34 450/2008
FABIO ALESSANDRO FRESSATO LESNAU 7 448/2003
FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO 51 653/2009
59 4769/2010
FABRÍCIO DIAS VITAL 66 7746/2010
FERNANDA DA SILVA PEGORINI 37 480/2008
FRANCIS MARCEL CARRILHO CARDOSO 62 5629/2010
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE 43 398/2009
FRANK YUKIO YAMANAKA 16 210/2005
51 653/2009
GABRIELA ZANATTA PEREIRA 11 978/2003
25 647/2006
GELSI FRANCISCO ACCADROLLI 28 162/2007
GILBERTO JULIO SARMENTO 20 479/2006
GILMARA GONÇALVES BOLONHEIZ 10 698/2003
66 7746/2010
GILSON LUIZ DA SILVA 6 286/2002
GILTRUDES APARECIDA DE FREITAS 54 603/2010
GISELE APARECIDA SPANCERSKI 68 7945/2010
GRACE KELLY MARTINS 51 653/2009
JAIR APARECIDO ZANIN 18 130/2006
31 664/2007
JEFERSON CRAVOL BARBOSA 10 698/2003
23 549/2006
29 542/2007
32 671/2007
34 450/2008
JOSÉ ABEL DO AMARAL FRANÇA 70 5560/2011
JOSÉ MARIA DE SÁ 29 542/2007
JOSÉ OSCAR SILVA 66 7746/2010
JOÃO LUIZ SPANCERSKI 11 978/2003
25 647/2006
68 7945/2010
JOÃO PEREIRA BARROS 36 473/2008
JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN 55 615/2010
JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA 45 455/2009
46 528/2009
47 532/2009
JULIANA IATSKIU FURQUIM 37 480/2008
JULIANO FRANCISCO SARMENTO 20 479/2006
JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO 49 605/2009
KELLY CRISTINA MARTINS 12 31/2004
LEONARDO DE CAMARGO MARTINS 67 7762/2010
LILIAN ELIAS FERNANDES 29 542/2007
LUIZ ALBERTO HAIDUK 55 615/2010
63 5774/2010
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES 21 492/2006
58 2176/2010
LUIZ GENÉSIO PICOLOTO 61 5434/2010
MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA 24 562/2006
MARCELO FARINI PIRONDI 49 605/2009
67 7762/2010
69 1813/2011
MARCOS PAULO GEROMINI 33 258/2008
MARGARETH LUCANTONIO 35 469/2008
56 1521/2010
MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL 23 549/2006
MARIA THEREZA ARAÚJO CORDTS 1 657/1998
52 681/2009
MATHEUS OCCULATI DE CASTRO 49 605/2009
67 7762/2010
69 1813/2011
MILENE CETINIC 53 720/2009
66 7746/2010
MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA 50 613/2009
MÁRCIO CÉSAR DE ALMEIDA DUTRA 30 651/2007
MÁRCIO JOSÉ KOBREN 55 615/2010
MÁRIO HARA 66 7746/2010
NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES 26 724/2006
NEUZA FÁTIMA DE NIGRO BASTOS 27 842/2006
NILSON ROBERTO CUSTÓDIO 12 31/2004
PABLO RENATO BIACA CRIVELARO 25 647/2006
PAULO ARANTES MEDEIROS 64 6372/2010
PAULO SÉRGIO TRENTO 3 278/2000
8 573/2003
13 438/2004
PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE 47 532/2009
RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI 39 80/2009
RENATO JORGE DEMASI 70 5560/2011
RICARDO GONÇALVES FURQUIM 51 653/2009
ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER 39 80/2009
ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA 17 56/2006
RODRIGO DA SILVA NUNES 34 450/2008
38 693/2008
RODRIGO FERREIRA COELHO 51 653/2009
ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES 11 978/2003
68 7945/2010
SANDRO DA SILVA 30 651/2007
SILVIA ALENCAR GALLEGO 67 7762/2010
69 1813/2011
THAIS CASONI 58 2176/2010
THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO 19 436/2006
VALDECIR PAGANI 24 562/2006
VANUSA HENEMBERG 67 7762/2010
WAGNER LUIZ F. PIRONDI 49 605/2009
67 7762/2010
69 1813/2011

1. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-657/1998-D.R.B.R. e outro x A.M.S.- Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 250. -Advs. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e MARIA THEREZA ARAÚJO CORDTS-.

2. AÇÃO DE ALIMENTOS-220/2000-G.G.O. e outro x W.J.O.- 1. Determino a intimação do Procurador da parte exequente, para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. 2. DIL. NEC. -Adv. AHMAD ABDALLAH-.

3. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-278/2000-C.P. e outro x L.P.F.- 1. Sobre o ofício de fls. 120, manifeste-se a parte credora, em 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC.-Adv. PAULO SÉRGIO TRENTO-.

4. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-727/2001-H.F.S. e outro x E.P.- 1. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

5. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-862/2001-J.C. e outro x E.S.F.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 502 vº. -Adv. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA-.

6. DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL-286/2002-D.S.P. x A.S.O.- 1. Sobre o acrescido às fls. 284/288, manifeste-se o Procurador da parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC. -Advs. GILSON LUIZ DA SILVA e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA-.

7. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-448/2003-J.R. x I.N.S.S.- 1. Cumpra-se o venerando Acórdão intimando-se as partes para eventuais requerimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação arquive-se. 3. DIL. NEC. -Advs. ACIR BORGES MONTEIRO e FABIO ALESSANDRO FRESSATO LESNAU-.

8. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-573/2003-K.W.G. e outro x J.P.J.- 1. Verificado o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores suficientes/disponíveis. 2. Sendo assim, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se.-Adv. PAULO SÉRGIO TRENTO-.

9. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-597/2003-M.L.O. x J.A.B.- 1. À contadora judicial, para os fins solicitados às fls. 140. 2. Após, manifeste-se a parte credora, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. 3. DIL. NEC.-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI-.

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-698/2003-G.E.R. e outros x F.P.R.- 1. Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores suficientes/ disponíveis. 2. Sendo assim, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se.-Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO e GILMARA GONÇALVES BOLONHEIZ-.

11. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-978/2003-I.M. x I.N.S.S.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 255, no valor de R$ 18.677,06 (dezoito mil, seiscentos e setenta e sete reais e seis centavos). P. R. I. Transitada em julgado expeça-se requisição de pagamento retificadora.- Advs. ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES, JOÃO LUIZ SPANCERSKI e GABRIELA ZANATTA PEREIRA-.

12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-31/2004-K.P.M. e outros x J.A.M.- 1. Verificando o resultado da solicitação de bloqueio o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores suficientes/disponíveis. 2. Sendo assim, sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se.-Advs. NILSON ROBERTO CUSTÓDIO e KELLY CRISTINA MARTINS-.

13. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-438/2004-J.P.F.M. e outro x W.F.M.- 1. Indefiro o pedido formulado às fls. 134, uma vez que a ação tramita pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil. 2. Esclareço, que sendo de interesse da parte, poderá requerer a conversão para o rito do art. 732 do Código de Processo Civil, a fim de que possa ser analisado o pedido de penhora on line. 3. DIL. NEC. -Adv. PAULO SÉRGIO TRENTO-.

14. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-580/2004-T.D.R. e outro x J.D.S.-1. Verificado o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores suficientes/disponíveis. 2. Sendo assim, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se -Adv. AHMAD ABDALLAH-.

15. AÇÃO DE ALIMENTOS-739/2004-I.R.S.D. e outro x A.P.D. e outros- 1. Defiro o pedido formulado às fls. 177/178 e determino que lavre-se o auto de adjudicação, nos termos dos art. 685-A, § 5º, do Código de Processo Civil. 2. Na sequência, intimem-se as partes e, certificada a não manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, expeça-se carta de adjudicação, nos termos do art. 685-B, do Código de Processo Civil. 3. Informe a parte exequente, em 05 (cinco) dias, o número do CPF do executado. 4. Após, baixem os autos a contadora judicial para atualização da conta dos alimentos devidos, descontando-se o valor do bem adjudicado (fls. 176). 5. DIL. NEC.-Adv. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA-.

16. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-210/2005-K.P.R.M. e outro x A.L.M.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da carta precatória devolvida de fls. 331/344. -Adv. FRANK YUKIO YAMANAKA-.

17. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-56/2006-G.A.G. e outro x Á.A.O.- 1. Intime-se o Procurador da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre a certidão de fls. 233. 2. DIL. NEC. -Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-.

18. RECONHECIMENTO E DISSOL. UNIÃO ESTAVEL-130/2006-S.D.S. x J.R.S.- 1. Decisão em frente, em 01 (uma) lauda impressa e por mim assinada digitalmente. 2. Observo que deixei de determinar nova intimação da Procuradora da parte requerente, conforme requerido às fls. 178, uma vez que o substabelecimento foi conferido com reserva de poderes. 3. DIL. NEC. Vistos, etc. O presente processo encontra-se paralisado, sendo que a parte interessada mudou-se de endereço e não comunicou a este Juízo seu atual paradeiro (fls. 174-vº). A Procuradora da parte requerente foi devidamente intimada a providenciar o prosseguimento do processo, deixando de se manifestar. Assim, considerando que a parte credora deixou de impulsionar o processo por mais de trinta dias, e se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO. Condeno a parte credora no pagamento das custas processuais. Todavia, isento-a, por ora, desta obrigação, posto que lhe concedo o benefício da gratuidade processual de forma definitiva. P. R. I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ELIZABETE NISIHARA, CAMILA ANGELINA RICARDO e JAIR APARECIDO ZANIN-.

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-436/2006-P.A.S. x J.A.S.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 162/163. -Adv. Thulliman Thales Tuanan Trento-.

20. AÇÃO ACIDENTÁRIA-0001558-45.2006.8.16.0173-A.A.P. x I.N.S.S.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as contas de fls. 184/192 e 198, nos valores de R$ 88.291,04 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e quatro centavos), R$ 1.526,33 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) e R$ 2.078,04 (dois mil, setenta e oito reais e quatro centavos). P. R. I. Transitada em julgado expeça-se precatório. Oportunamente, arquive-se.- Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.

21. AÇÃO ACIDENTÁRIA-492/2006-E.V.D.S.S. x I.N.S.S.- 1 - A contadora judicial para reelaboração da conta, observando-se o teor da petição de fls. 198/201. 2 - Realizada a nova conta, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3 - Havendo concordância, expeça-se RPV. 4 - DIL. NEC. -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-.

22. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C PEDIDO DE PROVIDENCIA-527/2006-D.R.C. x J.C.- 1. Sobre a certidão de fls. 140-vº, manifeste-se a Procuradora da Sra Escrivã, no prazo de 05 (cinco) dias, dizendo se há interesse no ajuizamento da ação de execução de custas processuais. 2. DIL. NEC. -Adv. ELIRANI DE S. CHINAGLIA-PARTICULAR-.

23. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA-549/2006-F.A.R. x M.R.S. e outro- F. A. R. pleiteia a guarda do infante J. V. R. da S., nascido em 17.01.06, filho de M. R. da S. e de C. V., alegando, em resenha: "que a criança se encontra sob sua guarda de fato desde o seu nascimento; que a genitora não reside em Umuarama e depois de dar a luz à criança foi para São Paulo dizendo que não mais retornaria; que o genitor é técnico em enfermagem, cumpre diversas jornadas de trabalho, inclusive plantões, não tendo condições de cuidar da criança; que deseja prestar a criança toda assistência moral, social, material e educacional que possa precisar." Juntou os documentos de fls. 07/22. Foi determinada a citação dos réus e a realização de estudo social (fls. 23). A ré foi citada por edital (fls. 34) e o réu pessoalmente (fls. 35-vº), sendo que ambos deixaram transcorrer in albis o prazo para contestar a ação (fls. 36). Por isso foi nomeado em favor da ré curador especial, que se manifestou (fls. 40/44) apresentando contestação em termos genéricos. Em audiência foi ouvido o genitor da criança (fls. 61). Foi realizado o estudo do caso (fls. 31/32). Oficiando no feito, o representante do Ministério Público apresentou parecer no sentido do deferimento do pedido (fls. 100/101). Em seguida, os autos vieram-me conclusos. SUMARIAMENTE RELATADOS, DECIDO. Trata-se de pedido de colocação em família substituta formulado pela requerente, com o objetivo de obter a guarda da criança J. V. R. da S., que atualmente conta com 06 anos de idade, a fim de que possa prestar a ele toda assistência moral, social, material e educacional que possa precisar. O processo teve trâmite regular, com observância dos preceitos legais, bem como do procedimento adequado à espécie. O Doutor Promotor de Justiça concordou com o pedido formulado. A par disso, o estudo social de fls. 31/32 evidencia que J. V. está adaptado ao lar da requerente e vem recebendo tratamento adequado à sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, configurada, pois, a conveniência do pedido. Além disso, o genitor da criança concordou expressamente com o presente pedido perante este Juízo, conforme declarações prestadas às fls. 61. Quanto à genitora, apesar das inúmeras tentativas de localizá-la, a fim de que externasse seu desejo, isso não foi possível, motivo pelo qual ela foi citada por edital. Diante de tudo isso, a procedência da ação é medida que se impõe. EX POSITIS e, pelo mais que dos autos consta, com fincas nos arts. 33 a 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente julgo procedente o pedido contido neste processo, para o fim de conceder a guarda definitiva da criança J. V. R. DA S., à requerente. Expeça-se carta precatória para o endereço fornecido às fls. 99, visando à assinatura do devido compromisso legal. Com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito. Pela sucumbência condeno os réus no pagamento das custas processuais. Todavia, isento-os, por ora, desta obrigação, por lhes conceder os benefícios da gratuidade processual. Considerando que à ré foi nomeado curador especial condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios ao Dr. Everaldo Beraldo, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), com espeque no § 1º, do art. 22, da Lei nº 8906/94 e Ofício Circular nº 67, de 24 de fevereiro de 2006, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, diante da inexistência, na Comarca, de Defensoria Pública.

Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias, objetivando a intimação da ré acerca dos termos da presente decisão. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos. - Advs. CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO-.

24. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-562/2006-P.A.A. x S.C.B. e outros- 1. Defiro o pedido de fls. 328/329. Abra-se vista dos autos ao Procurador da parte ré, a fim de que apresente suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. 2. DIL. NEC. -Advs. VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL e MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA-.

25. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-647/2006-A.N. x I.N.S.S.- 1. Determino a intimação da Procuradora da parte autora, para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição e cálculo de fls. 193/208. 2. DIL. NEC.-Advs. GABRIELA ZANATTA PEREIRA, JOÃO LUIZ SPANCERSKI e PABLO RENATO BIACA CRIVELARO-.

26. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-724/2006-M.D.N.M. x I.N.S.S.- 1. Determino a intimação da Procuradora da parte autora, para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição e cálculo de fls. 193/201. 2. DIL. NEC.-Advs. NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES e EDIR MICKAEL DE LIMA-.

27. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-842/2006-E.V.E.A. e outro x I.N.S.S.- 1. Sobre a petição e cálculo de fls. 203/213, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC.-Advs. ELAINE BERNARDO DA SILVA e NEUZA FÁTIMA DE NIGRO BASTOS-.

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-162/2007-N.M.B. e outro x C.R.B.- Vistos, etc. O presente processo encontra-se paralisado, sendo que a parte interessada, devidamente intimada, (fls. 105-vº), não demonstrou interesse no seu andamento. Assim, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais pela exequente. Todavia, isento-a, por ora, desta obrigação, posto que está sob o pálio da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.-Advs. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI-.

29. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-542/2007-M.A.S. x J.B.S.- 1. Cumpra-se o venerando Acórdão intimando-se as partes para eventuais requerimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação arquive-se. 3. DIL. NEC.- Advs. EVERALDO BERALDO, JEFERSON CRAVOL BARBOSA, JOSÉ MARIA DE SÁ e LILIAN ELIAS FERNANDES-.

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-651/2007-D.H.K. e outro x E.K. e outro- Vistos, etc. Homologo, por senteça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 135, no valor de R$ 574,94 (quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até o efetivo pagamento. P.R.I Expeça-se edital, com prazo de vinte dias visando a intimação da parte devedora. Transitada em julgado, arquive-se provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil.-Advs. SANDRO DA SILVA e MÁRCIO CÉSAR DE ALMEIDA DUTRA-.

31. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-664/2007-S.N.S. e outro x M.A.T.- Vistos, etc. O presente processo encontra-se paralisado, sendo que a parte interessada mudou-se de endereço e não comunicou a este Juízo seu atual paradeiro

(fls. 45-vº) O procurador da parte autora foi devidamente intimado a providenciar o prosseguimento do processo, deixando de se manifestar. Assim, considerando que a parte autora deixou de impulsionar o processo por mais de trinta dias, e se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, isento-a, por ora, desta obrigação, posto que lhe concedo o benefício da gratuidade processual de forma definitiva. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-.

32. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-671/2007-P.F.P. e outro x C.C.F.- 1. Determino a intimação do Procurador da parte autora, para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, diante do teor do ofício de fls. 141. 2. DIL. NEC. -Advs. EVERALDO BERALDO e JEFERSON CRAVOL BARBOSA-.

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-258/2008-L.F.Y.S. e outro x A.R.S.- Vistos, etc. O presente processo encontra-se paralisado, sendo que a parte credora, devidamente intimada (fls. 73-vº), deixou de se manifestar (fls. 74). Por isso, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Condeno o exequente no pagamento das custas processuais. Todavia, isento-o, por ora, desta obrigação, posto que lhe concedo o benefício da gratuidade processual. P. R. I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. MARCOS PAULO GEROMINI-.

34. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-450/2008-E.M.F. x A.S.F.- Recebo as apelações de fls. 232/247 e 248/253, interpostas pela autora e pelo réu, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Concedo às partes o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para oferecimento das contrarazões. Após, vista ao Dr. Promotor de Justiça para apresentação de parecer. DIL. NEC. -Advs. RODRIGO DA SILVA NUNES, EVERALDO BERALDO e JEFERSON CRAVOL BARBOSA-.

35. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-469/2008-A.A.P. x I.N.S.S.- 1. Cumpra-se o venerando Acórdão intimando-se as partes para eventuais requerimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação arquive-se. 3. DIL. NEC. -Adv. MARGARETH LUCANTONIO-.

36. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-473/2008-M.S.F.A. x J.A.A.- 1. Recebo a apelação acostada às fls. 74/88, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Estando patenteado o interesse do advogado quanto à percepção dos honorários advocatícios, faculto ao mesmo, ad cautelam, a oportunidade de manifestar-se, em 15 (quinze) dias. 3. DIL. NEC. -Adv. JOÃO PEREIRA BARROS-.

37. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-480/2008-G.R. e outro x É.R.S.- Vistos, etc. O presente processo encontra-se paralisado, sendo que a parte interessada mudou-se de endereço e não comunicou a este Juízo seu atual paradeiro. A representante da parte autora foi devidamente intimada, por edital, (fls. 62) a providenciar o prosseguimento do processo, quedando-se inerte, demonstrando desinteresse no seu andamento. Assim, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, isento-a, por ora, desta obrigação, posto que lhe concedo o benefício da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.-Advs. JULIANA IATSKIU FURQUIM, DELFER DALQUE DE FREITAS, CLERISTON DALQUE DE FREITAS e FERNANDA DA SILVA PEGORINI-.

38. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C GUARDA-693/2008-E.R.B. x E.A.B.- Intimem-se os Procuradores das Partes, para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareçam perante esta Serventia para que façam a retirada do Formal de Partilha expedido. -Advs. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA e RODRIGO DA SILVA NUNES-.

39. ANULATÓRIA DE PATERNIDADE-80/2009-N.C.S.B. e outro x C.D.S.B. e outro- Vistos, etc. O presente processo encontra-se paralisado, sendo que a parte interessada mudou-se de endereço e não comunicou a este Juízo seu atual paradeiro (fls. 48-vº). Assim, considerando que a parte autora deixou de impulsionar o processo por mais de trinta dias, e se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, isento-a, por ora, desta obrigação, posto que lhe concedo o benefício da gratuidade processual de forma definitiva. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.-Advs. ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER e RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI-.

40. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-103/2009-J.V.C. e outro x A.R.E.- 1 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/07/2012, às 15:00 horas. 2 - Intimem-se, expedindo-se carta precatória para parte autora, observando-se o endereço fornecido às fls. 74. 3 - DIL. NEC.-Adv. CLAUDIA LUIZETTO TICIANELLI-.

41. DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM-167/2009-V.L.D.S.S. x E.P.- V. L. DOS S., qualificada nos autos, por intermédio de advogada legalmente constituída, ajuizou a presente Ação Declaratória de União Estável, em face do Espólio de E. P.. Para tanto, informou: "Que viveu em regime de união estável com E. P., por um período de 10 anos; que em 20 de dezembro de 1997 seu companheiro faleceu; que tiveram dois filhos; que no assento de óbito constou que o falecido era solteiro; que, todavia, ele era casado legalmente com a pessoa de M., de quem estava separado de fato há vários anos". Requereu, ao final, a citação do Espólio, e a procedência do pedido para o fim de ser declarada a existência da união estável entre ela e o "de cujus". Juntou documentos às fls. 12/26. Os representantes do espólio foram citados (fls. 37 e 45-vº), sendo que deixaram de apresentar contestação (fls. 46 e 48), motivo pelo qual foram declarados revéis às fls. 49, nomeando-se curador especial para a requerida que foi citada por edital, sendo apresentada contestação em termos genéricos, às fls. 50/52. O feito então foi saneado, designando-se audiência de instrução e julgamento, que se realizou (fls. 67/70). Nessa oportunidade foram inquiridas três testemunhas arroladas pela autora. A autora apresentou alegações finais, às fls. 71/73, pugnando pela procedência da ação. A curadora especial também o fez, concordando com o pedido inicial (fls. 74/75). O ilustre representante do Ministério Público deixou de se manifestar em face da ausência de interesse de incapazes, consoante se vê às fls. 77/78. Em seguida os autos vieram-me conclusos. É o relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Ação Declaratória de União Estável, prevista na Lei nº 9.278/96, na qual se encontram presentes todos os pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, de forma que todas as etapas procedimentais foram vencidas de modo escorreito. Pela analise da instrução processual conclui-se que a autora conseguiu comprovar a existência de convivência mútua com o de cujus. A situação de convivência em união estável exige prova segura para que se reconheça sua existência. Faz-se necessário, também, que se encontrem presentes os requisitos constantes no art. 1723, "caput", do Código Civil, quais sejam, convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituição de família. União estável significa a comunhão entre um homem e uma mulher com os mesmos objetivos do casamento, ou seja, os conviventes fotografam a entidade familiar à imagem e semelhança do casamento. A única diferença entre o casamento e a união estável se dá quanto à prova: naquele, é pré-constituída (certidão de casamento), nesta, é pós-constituída. Na união estável, copia-se o casamento, cumprindo-se os mesmos direitos e deveres. No caso em exame, especialmente pelas provas documentais e testemunhais coligidas, tem-se que o pedido merece procedência, uma vez que o relacionamento havido entre a autora e o de cujus se amolda ao significado de união estável, senão vejamos: A testemunha J. F. da C. afirmou que "as partes viveram juntas por bastante tempo; que eles tiveram dois filhos; que quando o de cujus faleceu eles moravam juntos; que ele não tinha mais nada com a primeira mulher; que nem a conheceu; que não sabe se tem bens; que a autora cuidava da casa e dos filhos e o de cujus os sustentava; que a casa em que moravam era do pai dele; que ele faleceu de
acidente de carro e foi a autora quem o buscou e fez o enterro". A testemunha E. R. da S. disse que "as partes viveram juntas por aproximadamente dez anos; que tiveram dois filhos; que ele trabalhava em Maringá e eles conviviam quando ele faleceu; que já conhecia Elcio quando eles passaram a viver juntos; que o pai do Elcio tinha a casa que eles moravam; que a relação deles era pública e notória e todos sabiam que eles viviam como marido e mulher; que ele não tinha mais nada com a ex mulher". No mesmo sentido foram as declarações da testemunha I. F. F. Z. Também evidenciam a união da autora ao falecido, os documentos de fls. 17/18, dos quais se extrai que ele vivia maritalmente com ela. Portanto, restou provado que o relacionamento, enquanto perdurou, era público, notório e estável, havendo a intenção de se constituir família, requisitos básicos para a existência da união estável como entidade familiar, previstos no art. 1º, da Lei nº 9.278/96. Vejamos: "É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, publica e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família" Por conseguinte, o reconhecimento da existência de união estável entre a autora e o de cujus é medida que se impõe, devendo ser reconhecido que os dois viveram nesse regime no período compreendido entre o ano de 1987 e dezembro de 1997. DISPOSITIVO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação, com fundamento no artigo 1º da Lei 9.278/96, para o fim de: a) DECLARAR a existência da união estável entre a autora V. L. DOS S. e o "de cujus" E. P., no período compreendido entre o ano de 1987 e 20 de dezembro de 1997; b) JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência condeno o espólio réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a teor do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Todavia, isento-o, por ora, desta obrigação, por lhe conceder o benefício da gratuidade processual, que havia sido postulado em sede de contestação, e cuja postulação ainda não havia sido apreciada por este Juízo. P. R. I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. CLAUDIA REGINA LUIZETTO, ANGELINA DIAS DOS SANTOS CARVALHO e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA-.

42. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0005615-04.2009.8.16.0173-G.P.M. e outros x F.G.C.M.- 1 - Cumpra-se o pedido contido na cota ministerial de fls. 86. 2 - DIL. NEC.-Adv. ERICA CRISTINA PETENO KOVALECHEN-.

43. GUARDA E RESPONSABILIDADE DO MENOR C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-398/2009-L.P.D.S. x L.F.O.- Vistos, etc. HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes L. P. DOS S. e L. O., constante às fls. 79/80, em relação a guarda e direito de visitas da criança J. V. S. O., que será exercida pela avó paterna, Sra. A. L. O., com o qual está de acordo o ilustre representante do Ministério Público (fls. 87). Expeça-se o competente termo. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, sendo o caso. Custas processuais "ex vi legis", pelas partes. Todavia, isento-as, por ora, desta obrigação, por lhes conceder os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.-Advs. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA-.

44. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-412/2009-D.F.R. x J.A.B.S.- 1 - Recebo o recurso adesivo de fls. 348/366. 2 - Intime-se a parte recorrida para que, no prazo de quinze (15) dias, ofereça suas contrarazões. 3 - DIL. NEC.-Advs. ELIRANI DE S. CHINAGLIA-PARTICULAR e ELAINE CRISTINA BESSÃO NAKAMURA-.

45. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS-455/2009-M.T. x V.B.- 1. Intime-se a Procuradora da parte autora, para que, em 5 (cinco) dias, emende a inicial, no que concerne ao valor atribuído a causa, em cumprimento a decisão proferida nos autos de Impugnação ao Valor da Causa.. 2. Após, conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. 3. DIL. NEC.-Adv. JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA-.

46. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUD.-528/2009-V.B. x M.T.- Manifeste-se a Procuradora Judicial do Impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da conta de fls. 127. -Adv. JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA-.

47. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-532/2009-V.B. x M.T.-Manifeste-se a Procuradora Judicial do Impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da conta de fls. 29. -Advs. PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE e JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA-.
48. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-601/2009-L.D.S.Y. e outro x T.Y.- Vistos, etc. Considerando o teor da petição de fls. 68, que indica o pagamento dos alimentos que vinham sendo cobrados nesta Ação de Execução de Alimentos, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a executada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. P. R. I. Oportunamente arquive-se.-Adv. CÉLIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES-.
49. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA-605/2009-E.G.B. x A.L.M.-Manifeste-se a Procuradora Judicial do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da conta de fls. 409. -Advs. WAGNER LUIZ F. PIRONDI, DÉBORA DA COSTA PEREIRA, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO, MARCELO FARINI PIRONDI, CELSO NOBUYUKI YOKOTA e JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO-.
50. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-613/2009-L.A.P.D.S. x A.A.D.S.- 1. Intime-se o Procurador da parte ré, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão de fls. 150. 2. DIL. NEC. -Advs. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA e ANDRÉIA C. M. DE O. FORMIGONI-.
51. REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-653/2009-C.H.S. x R.V.S. e outro- Vistos. HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes C. H. S. genitora J. H. M., acostado às fls. 304/305, desta AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, com o qual está de acordo o ilustre representante do Ministério Público. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais 'ex vi legis", pelas partes. Todavia, isento o réu , por ora, de sua parte na obrigação, por lhe conceder os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Homologo o pedido de dispensa do prazo recursal e determino o arquivamento dos autos.-Advs. RICARDO GONÇALVES FURQUIM, ADEMIR DA SILVA FILHO, FRANK YUKIO YAMANAKA, GRACE KELLY MARTINS, RODRIGO FERREIRA COELHO, FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO e ACIR BORGES MONTEIRO-.
52. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-681/2009-A.R.N.D.S. x A.A.D.S.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 487 e do A.R de fls. 489. -Advs. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e MARIA THEREZA ARAÚJO CORDTS-.
53. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-720/2009-M.E.G. x A.C.L.- 1. Decisão em frente, em 01 (uma) lauda impressa e por mim assinada digitalmente. 2. Solicite-se a devolução da carta precatória de fls. 46, independente de cumprimento. 3. DIL. NEC. Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, formulado às fls. 47, destes autos, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do citado Diploma Legal. Condeno a parte credora no pagamento das custas processuais. Todavia, isento-a, por ora, dessa obrigação, por lhe conceder o benefício da gratuidade processual. P.R.I Transitada em julgado, procedam-se as anotações de praxe e arquivem-se os autos.-Adv. MILENE CETINIC-.
54. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-0000603-72.2010.8.16.0173-G.J.A. x S.A.S.A.-G. J. A., devidamente qualificado, por intermédio de advogado legalmente habilitado, ajuizou a presente Ação de Separação Judicial Litigiosa convertida em Ação de Divórcio Litigioso em face de S. A D. S. A., também qualificada. Para tanto, sustentou: "Que contraiu matrimônio com a requerida em data de 20 de abril de 1991, sob o regime de comunhão universal de bens; que dessa união adveio o nascimento de uma filha; que possuem um veículo a partilhar". Requereu, ao final, a citação da requerida e a partilha do bem. Formulou os demais pedidos de praxe, ocasião em que juntou os documentos de fls. 11/17. A requerida foi citada, e compareceu a audiência de conciliação realizada (fls. 29/30), ocasião em que não foi possível um acordo entre ela e o autor. No prazo legal, ela apresentou contestação (fls. 33/37), alegando: "Que o autor vem sendo coagido pelo irmão a afastar-se do lar conjugal; que vem enfrentando dificuldades para sustentar a casa com o valor pago pelo autor a título de alimentos, a filha do casal; que o veículo adquirido durante a união foi pago com o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) proveniente da indenização recebida pela filha do casal, em razão de acidente de trânsito". Por fim, acostou os documentos de fls. 38/41. Sobreveio impugnação (fls. 42/44). O feito foi saneado (fls. 48), ocasião em que se designou audiência de instrução e julgamento. Instalada audiência de instrução e julgamento (fls. 65) as partes desistiram da produção da prova oral, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício ao Juizado Especial Cível, visando a obtenção dos documentos acerca da indenização recebida pela filha do casal. O autor procedeu à emenda da inicial, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 66/2010 (fls. 75/76). A requerida foi intimada pessoalmente a entregar o veículo mencionado na inicial, para que seja alienado e o valor depositado em conta poupança da filha do casal, quedando-se inerte, motivo pelo qual foi determinada a busca e apreensão do bem. Parecer ministerial às fls. 111/112, opinando no sentido da sua não intervenção, em face da falta de interesse de incapazes. Em seguida os autos vieram-me conclusos. É o relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Ação de Separação Judicial Litigiosa Convertida em Ação de Divórcio Litigioso, na qual todas as etapas procedimentais foram regularmente vencidas. 1) Do Pedido Concernente à Decretação do Divórcio: Com fulcro no painel probatório coligido aos autos depreende-se que a ação, no que concerne a decretação do divórcio, é procedente. Com efeito, assim dita o § 6º, do artigo 226, da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 66/2010, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 01 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 02 (dois) anos. "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio". Por conseguinte, a procedência da ação é medida que se impõe, com relação à decretação do divórcio do casal, mesmo porque, sobre esse aspecto inexiste qualquer controvérsia. 2) Do Pedido Concernente a Divisão de Bens: O requerente pugnou pela divisão do bem móvel consistente em um veículo GM Classic Life, ano 2008, sob o argumento de que ele foi adquirido durando o casamento. Todavia, por meio dos documentos de fls. 70/71 bem como por informações das partes, na
ocasião da audiência realizada perante este Juízo, ficou esclarecido que na verdade, referido veículo não pertence ao casal, mas sim a filha deles, uma vez que foi adquirido com o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), recebido por esta, em virtude de ter sido vítima de acidente de trânsito. Por essa razão, e considerando que as partes apoderaram-se de dinheiro pertencente à filha deles, que era menor de idade, determinei a busca e apreensão do veículo, para que seja procedida sua venda e o montante depositado em favor da filha do casal. Desse modo, não há bens a partilhar. Quanto às dívidas indicadas às fls. 58/63, considerando que foram contraídas em favor da família, deverão ser partilhadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. 3) Da Pretensão Relativa a Guarda, Direito de Visitas e Pensão alimentícia: Pela análise dos autos, verifica-se que a ré ficou como guardiã da filha do casal, quando da separação de fato. Todavia, observo que ela já completou a maioridade, não havendo mais que se falar em fixação de guarda ou direito de visitas. Por outro lado, não obstante a maioridade da filha do casal é justo que o autor continue pagando alimentos em favor dela, para ajudar a genitora fazer frente às despesas referentes à sua manutenção, uma vez que não temos notícias no sentido de que ela já possa se sustentar sozinha. E quanto ao valor da pensão, observo que a ré, apesar de ter aduzido em contestação que o autor tem condições de ajudar na manutenção de sua filha com um montante superior ao que vem sendo pago, constato que ela não produziu nenhuma prova acerca das reais condições econômicas do alimentante. Noutro vértice, é sabido que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada (art. 1694, § 1º, do Código Civil). Desse modo, a meu ver, deve ser confirmada a decisão proferida às fls. 29/30, a fim de os alimentos serem fixados em 64% (sessenta e quatro por cento) do salário mínimo nacional. DISPOSITIVO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial, para o fim de: a) DECRETAR o divórcio de G. J. A. e S. A. DA S. A., qualificados nos autos, ficando, desse modo, dissolvido o vínculo matrimonial até então vigente entre eles, a teor do contido no art. 226, § 6º, da Constituição Federal e art. 40, da Lei nº 6.515/77, com a nova redação dada pela Lei nº 7.841/89 e de; b) FIXAR pensão alimentícia a ser paga pelo autor à sua filha A. C. A. no valor equivalente a 64% (sessenta e quatro por cento) do salário mínimo nacional, mensalmente, sendo que esse pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido; c) DETERMINAR que após a busca e apreensão do veículo, o autor proceda a sua venda e deposite o valor em conta poupança, em nome da filha do casal; d) DETERMINAR a partilha das dívidas contraídas pelo casal em 50% (cinquenta por cento) para cada parte; A mulher voltará a usar o nome de solteira: S. A. DA S. Com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito. Por sucumbente, condeno a ré no pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído a causa - CPC, art. 20, § 3º). Todavia, isento-a, por ora, dessa obrigação, por lhe conceder os benefícios da gratuidade processual. P. R. I. Após transitar em julgado, expeça-se o competente mandado e
depois, arquivem-se os autos. -Advs. GILTRUDES APARECIDA DE FREITAS e AMANDA YOKOHAMA-.
55. AÇÃO DE ALIMENTOS-0000615-86.2010.8.16.0173-J.V. x C.M.V. e outro-J. V., qualificado nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, invocando a legislação pertinente ajuizou esta Ação de Alimentos em face de C. M. V. e C. A. V. C., igualmente qualificados. Para tanto, aduziu em resumo: "Que é pai dos réus; que tem setenta anos de idade e apresenta constantes problemas de saúde, o que gera muitos gastos com medicamentos; que é aposentado e aufere um salário mínimo nacional, mensalmente; que diante disso necessita da ajuda de seus filhos para que possa se manter; que o primeiro requerido é funcionário do Jornal Umuarama Ilustrado e a segunda, proprietária da Panificadora Pão e Vinho, além de possuir também um salão de beleza." Por tudo isso ajuizou a presente ação visando o recebimento de 02 (dois) salários mínimos nacionais de alimentos. Formulou os demais requerimentos de praxe, atribuiu valor à causa e juntou os documentos de fls. 15/24. Os requeridos foram citados pessoalmente (fls. 34-vº) e compareceram a audiência de conciliação realizada (fls. 35), ocasião em que não foi possível um acordo entre as partes. Na ocasião foi determinada a suspensão do processo, visando a juntada dos endereços dos demais filhos do autor, a fim de que fossem chamados ao processo. Eles apresentaram contestação (fls. 36/43), arguindo, em preliminar, o chamamento ao processo dos demais filhos do autor. No mérito aduziram: "Que o primeiro requerido não tem condições financeiras de arcar com o montante pleiteado; que aufere seis salários mínimos por mês com seu trabalho; que tem esposa e dois filhos; que possui dívidas junto a Caixa Econômica Federal, provenientes de empréstimos para melhoria de sua residência; que sua esposa está estudando, o que onera ainda mais o orçamento doméstico; que a situação da segunda requerida é ainda pior; que realmente é sócia de uma pequena panificadora; que aufere um salário mínimo mensal a título de pró-labore; que para complementar sua renda abriu um pequeno salão de beleza em sua própria casa; que contribui como pode para a manutenção de seu pai; que o auxilia com o pagamento de plano de saúde e funeral; que não tem condições de ajudar na manutenção do autor com o montante pleiteado. Foi determinado o prosseguimento do feito em relação aos réus, uma vez que não prestaram as informações solicitadas em audiência (fls. 90). Sobreveio impugnação (fls. 91/103). Em comum acordo as partes resolveram chamar ao processo um terceiro filho do autor, Clóvis Eraldo

Venâncio, o que foi deferido (fls. 154/155 e 156). Pessoalmente citado ele apresentou contestação (fls. 165/177), alegando, em preliminar, a preclusão da oportunidade para o chamamento ao processo, bem como requereu o chamamento sucessivo dos demais irmãos a integrarem a lide. No mérito disse que aufere aproximadamente R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais; que desse modo não tem possibilidade de ajudar seu pai; que não possui casa própria e seu carro é financiado; que é hipertenso e tem uma filha de um ano de idade. Requereu, ao final, a improcedência da ação. Sobreveio impugnação (fls. 231/241). Instalada audiência em continuação (fls. 210) foi inquirida 01 (uma) testemunha indicada pelo réu C. E. V. (fls. 211/212). O autor apresentou alegações finais (fls. 221/230), requerendo a procedência do pedido, para que sejam fixados alimentos no importe de 02 (dois) salários mínimos nacionais mensais. Os réus também o fizeram, às fls. 242/247, pugnando
pela improcedência da ação, ou fixação da pensão em valor que possa ser suportado pelos devedores, mantendo-se o chamamento ao processo. C. E. V., que foi chamado ao processo, apresentou alegações finais (fls. 248/255), clamando pela improcedência da ação. O representante do Ministério Público manifestou-se, às fls. 257/259, opinando no sentido da sua não intervenção, em face da falta de interesse de incapazes. Foi deferido o chamamento ao processo requerido às fls. 190/192 (fls. 269), em relação aos filhos do autor, C. A. V. e C. C. V., sendo que foi procedida a citação deles, que apresentaram contestações (fls. 305/306 e 314). Novamente sobreveio impugnação (fls. 317/320). Em seguida, os autos vieram-me conclusos. É, em síntese, o relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Ação de Alimentos, com base na Lei n.º 5.478/68, na qual se encontram presentes todos os pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, de forma que todas as etapas procedimentais foram vencidas de modo escorreito. Inicialmente, cabe-me esclarecer que as preliminares arguidas pelo réu C. E. V., às fls. 165/177, já foram superadas, diante da sentença proferida nos autos nº 1521-42/2011, cuja cópia se encontra às fls. 290/293, bem como pelo fato de que foi admitido o chamamento sucessivo dos demais irmãos, filhos do autor, para integrarem a lide. E quanto ao mérito, pela análise aos autos, verifica-se que a presente ação merece acolhimento, ainda que não nos moldes pretendidos na inicial. Em 2003, foi sancionada a Lei 10.741, que criou o Estatuto do Idoso, sendo um instrumento de garantias básicas, estabelecendo pontualmente seus direitos fundamentais, com proteção integral, baseando-se principalmente no princípio norteador da dignidade da pessoa humana. Mais comumentemente chamada de Lei do Idoso inovou positivamente em vários campos, em especial no social. Positivamente porque, no universo de leis, existem artigos que inovam contrariamente ao direito adquirido. Várias lacunas, vários espaços legais e morais foram preenchidos para garantir o direito do idoso e, se ainda não os foram todos, serão em breve. Garantir os direitos ao idoso é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário). Para isso, torna-se necessário que todos façam valer seus direitos, ora consolidados e cristalizados nessa lei. A ordem jurídica foi inovada com o advento dessa lei, que permeou importantes transformações em várias áreas do direito, como cível, família, previdenciária, processual e penal, agregando, dentre outras conquistas, a do direito à vida, a do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, do direito à saúde, do transporte, da habitação, da assistência social, da previdência social, da profissionalização e do trabalho, da educação, cultura, esporte e lazer e, neste caso em tela, dos alimentos, a mais humana das inovações (que, aliás, veio até tarde), a mais ousada e louvável de todas, quer pela sua contemporaneidade social e inovação jurídica, quer pela sua gritante aplicabilidade social, que é o direito dos idosos, pais que passaram boa parte da vida criando e sustentando seus filhos, de poderem, em momento de necessidade, pedir pensão aos filhos - não só pedir, como ter este direito, garantido mais uma vez por esta louvável lei. Se nos atentarmos que a expectativa de vida dos brasileiros vem sendo cada vez maior, segundo estudos
atuais, tendo saltado para 72 anos a média da idade do idoso brasileiro, a lei foi um avanço magnífico, quase sem precedentes, pois o idoso passou a ter um estatuto próprio a ampará-lo em suas particularidades. Segundo a Desembargadora M. B. D., do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, "a norma é cogente, de redação cristalina, a não dar margem a interpretações ou dúvidas." O termo "alimentos" é usado de forma ampla e significa não só o valor necessário para a alimentação em si como também o necessário para a manutenção da pessoa idosa de forma geral, ou seja, recursos para remédios, médicos, pagamento de despesas básicas, como água, luz, gás, telefone, e até cuidadores ou empregados, se o idoso não puder viver sozinho, pois, como sabemos, muitos filhos abandonam os pais quando ultrapassam a curva dos 60 anos. Ora, da mesma forma que o filho menor pede pensão alimentícia por intermédio da mãe, o pai idoso também pode e deve pleitear pensão alimentícia aos filhos. Assim, todos os filhos do idoso podem ser obrigados a pagar a pensão, necessitando apenas de documentos que comprovem a filiação. E no presente caso, o autor, genitor dos réus, conseguiu provar a necessidade e premência dos alimentos pleiteados, e, portanto, a obrigatoriedade destes em fornecê-los. Diante disso, observadas as condições econômicas dos alimentantes, estes têm a obrigação, e isto não se discute, de prestar alimentos, no sentido de verem atendidas as necessidades básicas do alimentando. Por outro lado, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades da reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, consoante reza o art. 1694, § 1º, do Código Civil. Quanto às necessidades do autor restaram devidamente comprovadas, levando-se em conta que é pessoa idosa, com mais de setenta anos de idade, que se encontra enfermo e aufere apenas um salário mínimo nacional, mensalmente, a título de aposentadoria. Com relação às condições dos réus, diante das provas produzidas, não é temerário afirmar que podem ajudar na manutenção de seu pai, em montante que deverá ser dividido proporcionalmente entre os cinco. Isto, porque, restou evidenciado que todos exercem atividades laborativas, não são pessoas enfermas e estão em condições de ajudar seu pai, em montante que possa suprir, ao menos um pouco de suas necessidades. Veja-se que C. é funcionário do Umuarama Ilustrado e aufere quase R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais; Cleide é proprietária da Panificadora Pão e Vinho, e complementa sua renda com um salão de beleza; C. é representante comercial, possui padrão de vida considerável, já que paga aluguel no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e prestações de seu veículo, no montante de R$ 1.131,00 (um mil, cento e trinta e um reais), donde dessume-se que não aufere somente os R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que afirma em contestação; quanto a C. A., verifica-se que seus rendimentos ultrapassam os R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), de maneira que também poderá ajudar na manutenção de seu genitor. Por fim, quanto a C. C. V., apesar de não ter sido produzida nenhuma prova acerca de seus rendimentos, é certo que é pessoa saudável e que exerce atividade laborativa. Ora, da mesma forma que o filho menor pede pensão alimentícia por intermédio da mãe, o pai idoso também pode e deve pleitear pensão alimentícia aos filhos. Assim, todos os filhos do idoso podem ser obrigados a pagar a pensão, necessitando apenas de documentos que comprovem a filiação.
E no presente caso, o autor, genitor dos réus, conseguiu provar a necessidade e premência dos alimentos pleiteados, e, portanto, a obrigatoriedade destes em fornecê-los. Diante disso, observadas as condições econômicas dos alimentantes, estes têm a obrigação, e isto não se discute, de prestar alimentos, no sentido de verem atendidas as necessidades básicas do alimentando. Por outro lado, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades da reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, consoante reza o art. 1694, § 1º, do Código Civil. Quanto às necessidades do autor restaram devidamente comprovadas, levando-se em conta que é pessoa idosa, com mais de setenta anos de idade, que se encontra enfermo e aufere apenas um salário mínimo nacional, mensalmente, a título de aposentadoria. Com relação às condições dos réus, diante das provas produzidas, não é temerário afirmar que podem ajudar na manutenção de seu pai, em montante que deverá ser dividido proporcionalmente entre os cinco. Isto, porque, restou evidenciado que todos exercem atividades laborativas, não são pessoas enfermas e estão em condições de ajudar seu pai, em montante que possa suprir, ao menos um pouco de suas necessidades. Veja-se que C. é funcionário do Umuarama Ilustrado e aufere quase R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais; Cleide é proprietária da Panificadora Pão e Vinho, e complementa sua renda com um salão de beleza; C. é representante comercial, possui padrão de vida considerável, já que paga aluguel no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e prestações de seu veículo, no montante de R$ 1.131,00 (um mil, cento e trinta e um reais), donde dessume-se que não aufere somente os R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que afirma em contestação; quanto a C. A., verifica-se que seus rendimentos ultrapassam os R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), de maneira que também poderá ajudar na manutenção de seu genitor. Por fim, quanto a C. C. V., apesar de não ter sido produzida nenhuma prova acerca de seus rendimentos, é certo que é pessoa saudável e que exerce atividade laborativa. Quanto aos alimentos devidos, vale trazer à baila os seguintes ensinamentos doutrinário e jurisprudencial: "Em virtude da reciprocidade, admite-se também que os pais possam pedir aos filhos recursos, para proverem a sua subsistência, quando lhes falta, o que é justo e razoável ". "ALIMENTOS. LIMITE. ALIMENTANDO IDOSO E CEGO. POSSIBILIDADE DAS ALIMENTANTES. Atentando para a atual condição do alimentando, que conta com sessenta e cinco anos de idade, mora num asilo, está cego e sobrevive apenas com o benefício previdenciário inferior ao mínimo vigente, fica fácil constatar a necessidade do auxílio postulado na inicial. Comprovado que as alimentandas podem pensionar o pai, é razoável autorizar o desconto dos alimentos em um salário mínimo, isto é, em quantia compatível com a capacidade financeira das obrigadas. Rejeitada a preliminar, apelo improvido. (Apelação Cível nº 70003336237, 7ª Câmara Cível do TJRS, Gramado, Rel. Des. José Carlos Teixeira Giorgis. j. 28.11.2001). Desse modo, impõe-se a procedência parcial da presente ação, a fim de serem fixados os alimentos definitivos, no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, mensalmente, em favor do autor, a serem pagos por seus cinco filhos. DISPOSITIVO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar os
réus C. M. V., C. A. V. C., C. E. V., C. A. V. e C. C. V. a pagarem ao autor J. V., pensão alimentícia correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, mensalmente, a partir da citação, mediante depósito em conta corrente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido. Com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito. Não obstante os alimentos tenham sido fixados em valor inferior ao pleiteado pela parte autora, condeno os réus no pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor de doze parcelas dos alimentos fixados, tendo em vista que o fim almejado (fixação de alimentos) foi alcançado. Todavia, isento-os, por ora, desta obrigação, por conceder-lhes os benefícios da gratuidade processual postulados em suas contestações, e cujas postulações ainda não haviam sido apreciadas por este Juízo. P. R. I. Oportunamente arquive-se. -Advs. LUIZ ALBERTO HAIDUK, DENNIS ALUÍZIO ZAFANELI MOLINA, MÁRCIO JOSÉ KOBREN e JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN-.

56. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0001521-76.2010.8.16.0173-M.M.D. e outro x F.G.D.- Vistos, etc. Considerando o teor da petição de fls. 102, que indica o pagamento dos alimentos que vinham sendo cobrados nesta Ação de Execução de Alimentos, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Todavia, isento-o, por ora, desta obrigação, por lhe conceder os benefícios da gratuidade processual. P.R.I Oportunamente arquive-se.-Advs. ANGÉLICA DE CARVALHO CIONI e MARGARETH LUCANTONIO-.

57. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0002157-42.2010.8.16.0173-C.H.N. e outro x E.P.N.- 1. Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo

demonstra que não foram encontrados valores suficientes/disponíveis. 2. Sendo assim, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se.-Adv. ANTONIO EDUARDO DO AMARAL PINTO-.

58. AÇÃO DE ALIMENTOS-0002176-48.2010.8.16.0173-W.E.L.S. e outro x W.D.S.S.- Vistos, etc. O presente processo encontra-se paralisado, sendo que a parte interessada mudou-se de endereço e não comunicou a este Juízo seu atual paradeiro (fls. 50-vº). A Procuradora da parte autora foi devidamente intimada a providenciar o prosseguimento do processo, deixando de se manifestar. Assim, considerando que a parte autora deixou de impulsionar o processo por mais de trinta dias, e se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, isento-a, por ora, desta obrigação, posto que lhe concedo o benefício da gratuidade processual de forma definitiva. P.R.I Oportunamente, arquive-se.-Advs. THAIS CASONI e LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-.

59. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0004769-50.2010.8.16.0173-D.J.O. e outro x D.A.R.- 1. Determino a intimação do Procurador da parte exequente, para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição e documento de fls. 53/54. 2. DIL. NEC.-Adv. FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO-.

60. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0004898-55.2010.8.16.0173-L.P.L. e outro x C.X.L.- Vistos, etc. Considerando o teor da petição de fls. 53, que indica o pagamento dos alimentos que vinham sendo cobrados nesta Ação de Execução de Alimentos, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais já preparadas. P.R.I Oportunamente arquive-se.-Adv. ADRIANA GOMES DE ARAÚJO-.

61. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-0005434-66.2010.8.16.0173-R.J.B.B. e outro- Vistos, etc. R. J. B. B. e P. D., separados judicialmente, requereram o restabelecimento da sociedade conjugal anteriormente dissolvida por Separação Consensual. O Dr. Promotor de Justiça manifestou-se favoravelmente ao requerimento (fls. 25/26). Em seguida os autos vieram-me conclusos. É o relatório. DECIDO. Com fundamento no artigo 46 da Lei n. 6.515, de 26.12.1977 e artigo 1577 do Código Civil, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de reconciliação do casal, R. J. B. B. e P. D., restabelecendo, dessa forma, a sociedade conjugal, nos mesmo termos em que fora anteriormente constituída pelo casamento, ressalvados os direitos de terceiros, adquiridos antes e durante a separação (art. 46, parágrafo único, da Lei referida). Transitada em julgado determino que espeça-se mandado de averbação, voltando a mulher a assinar o nome de casada. Custas processuais "ex vi legis", pelos requerentes. P.R.I Oportunamente, arquive-se.-Adv. LUIZ GENÉSIO PICOLOTO-.

62. AÇÃO DE ALIMENTOS-0005629-51.2010.8.16.0173-N.C.S. e outro x A.P.S.- N. C. DE S., representado por sua genitora K. C. C. da S., qualificada nos autos, por intermédio de advogados legalmente constituídos, ajuizou esta Ação de Alimentos em face de A. P. DE S., igualmente qualificado. Para tanto, aduziu, em resumo: "Que é filho do réu, conforme se infere do documento de fls. 11; que seu genitor, embora tenha condições, não tem ajudado na sua manutenção; que por isso, pretende que seja fixada pensão alimentícia em seu favor no montante equivalente a um salário mínimo nacional. Formulou os demais requerimentos de praxe, atribuiu valor à causa e juntou os documentos de fls. 06/10. O réu foi citado por edital (fls. 45), e não compareceu a audiência de conciliação realizada às fls. 48, motivo pelo qual se tornou revel, sendo-lhe nomeado curadora especial às fls. 49, que apresentou contestação por negativa geral (fls. 50/52). Sobreveio impugnação (fls. 54/56). Instalada audiência de instrução e julgamento (fls. 64) a parte autora requereu a desistência da produção de prova oral, o que foi deferido. O representante do Ministério Público emitiu parecer no sentido da procedência do pedido formulado na inicial, a fim de serem fixados os alimentos no importe de 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional (fls. 66). É, em síntese, o relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Estamos em face de Ação de Alimentos, com base na Lei nº 5.478/68, na qual se encontram presentes todos os pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, de forma que todas as etapas procedimentais foram vencidas de modo escorreito. Analisando o presente caderno processual, convenço-me de que os pedidos formulados na petição inicial merecem ser acolhidos. Inicialmente, porque o réu, não obstante tenha sido citado, por edital, deixou de apresentar contestação, o que induz à sua revelia, deixando, consequentemente, de se desincumbir do ônus de comprovar a sua impossibilidade de arcar com os alimentos pleiteados e que seu filho deles não necessita ou depende. Noutro vértice, o autor, filho do réu, conseguiu provar a sua necessidade e premência dos alimentos pleiteados, bem como a obrigatoriedade deste em fornecê-los. Diante disso, observadas as condições econômicas do alimentante, este tem a obrigação, e isto não se discute, de prestar alimentos, no sentido de verem atendidas as necessidades básicas do alimentando. Por outro lado, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades da reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, consoante reza o art. 1694, § 1º, do Código Civil. Observo que as necessidades do autor restaram devidamente comprovadas, levando-se em conta que é pessoa em desenvolvimento, que precisa de cuidados especiais e de assistência por parte de ambos os seus genitores. Com relação às condições do réu, na inicial o autor informou que ele trabalha em uma empresa de iluminação, instalando painéis, e percebe um bom salário. Quanto a apresentação de provas, observo que o autor, na ocasião da instrução do feito, requereu a desistência da oitiva de testemunhas, bem como absteve-se de acostar qualquer documento, deixando de comprovar efetivamente qual é a real situação financeira do requerido. Por outro lado, não obstante essas assertivas é certo que o requerido reúne condições de ajudar na manutenção de seu filho, ao menos no importe de 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional, uma vez que é
pessoa saudável e apta para o trabalho. Quanto aos alimentos devidos pelo réu, vale trazer à baila os seguintes ensinamentos: "Os dois cânones fundamentais da teoria dos alimentos: São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento", e "aquele que possui bens ou que está em condições de prover à sua subsistência por seu trabalho não tem direito de viver a custas dos outros" (grifo nosso) In Yussef Said Cahali, citando observações de Clóvis, amiúdes repetidas pela jurisprudência, na obra Dos Alimentos, Editora RT, SP, 1993, p. 548. "AÇÃO DE ALIMENTOS PROCEDÊNCIA RÉU QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR AS SUAS ALEGAÇÕES ART. 333, II DO CPC ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DA NECESSIDADE E POSSIBILIDADE ARTIGO 1694, §1º DO CÓDIGO CIVIL CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA". TJPR; Relator: José Cichocki Neto; DJ: 699 Data Publicação: 22/08/2011 Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível Data Julgamento: 10/08/2011 "AÇÃO DE ALIMENTOS MENOR ALIMENTOS FIXADOS EM 50 % (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO PRETENDIDA MINORAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ECONÔMICA ALIMENTOS FIXADOS EM OBSERVÂNCIA AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DOS ALIMENTOS RECURSO DESPROVIDO". TJPR; Des. Costa Barros; Fonte: DJ: 685 Data Publicação: 02/08/2011 Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível Data Julgamento: 20/07/2011 Desse modo, considerando que as obrigações dos genitores decorrentes do poder familiar, quando se trata de pais separados, devem ser divididas, acolho o parecer ministerial, para efeito de reconhecer como devidos os alimentos definitivos, em favor do autor, os quais devem ser fixados no valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, mensalmente. DISPOSITIVO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o réu, A. P. DE S., a pagar ao autor, N. C. DE S., pensão alimentícia equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, mensalmente, a partir da citação, mediante depósito em conta corrente/poupança, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido. Por sucumbente, condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor de doze prestações dos alimentos fixados. Todavia, isento-o, por ora, desta obrigação, por lhe conceder os benefícios da gratuidade processual. Considerando que ao réu foi nomeada curadora especial condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios à Drª. A. de C. C., que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), com espeque no § 1º, do art. 22, da Lei nº 8906/94 e Ofício Circular nº 67, de 24 de fevereiro de 2006, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, diante da inexistência, na Comarca, de Defensoria Pública. Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias, objetivando a intimação do réu acerca dos termos da presente decisão. P. R. I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. EMERSON REGINALDO RAIMUNDO, FRANCIS MARCEL CARRILHO CARDOSO e ANGÉLICA DE CARVALHO CIONI-.

63. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0005774-10.2010.8.16.0173-J.R.R.D.S. e outro x H.A.D.S.- Vistos, etc. HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de Execução de Alimentos, às fls. 78/80, em que figura como exequente J. R. R. DOS S. e como executado E. A. DOS S., qualificados nos autos, com o qual está de acordo o representante do Ministério Público. Com esteio no artigo 792 do Código de Processo Civil, suspendo o processo pelo prazo suficiente ao cumprimento do acordo. Custas processuais "ex vi legis", pelas partes. Todavia, isento a parte credora, por ora, desta obrigação, posto que está sob o pálio da gratuidade processual. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.-Adv. LUIZ ALBERTO HAIDUK-.

64. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0006372-61.2010.8.16.0173-L.E.C. x J.C.G.- Vistos. Recebo os embargos declaratórios opostos às fls. 109/111, e no mérito OS ACOLHO, para o fim de suprimir da decisão de fls. 104/108 a determinação de expedição de ofício. No mais, permanece hígida a decisão, em relação aos demais aspectos, tal como fora lançada. DIL. NEC. -Advs. AHMAD ABDALLAH e PAULO ARANTES MEDEIROS-.

65. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0007091-43.2010.8.16.0173-L.S. e outros x A.F.S.- 1. Informe a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, o nímero do CPF do executado, a fim de que seja procedida a pesquisa de endereço. 2. DIL. NEC.-Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

66. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0007746-15.2010.8.16.0173-L.A.P.P. e outro x J.A.P.- Vistos, etc. O presente processo encontra-se paralisado, sendo que a parte interessada mudou-se de endereço e não comunicou a este Juízo seu atual paradeiro (fls. 37-vº). O procurador da parte exequente foi devidamente intimado a providencia o prosseguimento do processo, deixando de se manifestar. Assim, considerando que a parte credora deixou de impulsionar o processo por mais de trinta dias, e se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO. Condeno a parte exequente no pagamento das custas processuais. Todavia, isento-a, por ora, desta obrigação, posto que lhe concedo o benefício da gratuidade processual de forma definitiva. P.R.I Oportunamente, arquive-se.-Advs. MÁRIO HARA, GILMARA GONÇALVES BOLONHEIZ, MILENE CETINIC, FABRÍCIO DIAS VITAL, JOSÉ OSCAR SILVA e DANIEL DE FREITAS PICCININI-.

67. REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR-0007762-66.2010.8.16.0173-A.L.M. x P.B.L.M. e outro-Manifestem-se os Procuradores das Partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da conta de fls. 160. -Advs. WAGNER LUIZ F. PIRONDI, DÉBORA DA COSTA PEREIRA, SILVIA ALENCAR GALLEGO, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO, MARCELO FARINI PIRONDI, LEONARDO DE CAMARGO MARTINS e VANUSA HENEMBERG-.

68. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0007945-37.2010.8.16.0173-P.H.V.B. e outro x E.R.B.- 1. Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores suficientes/disponíveis. 2. Sendo assim, sobre o prosseguimento do feito, manifesta-se a parte credora, no prazo de

05 (cinco) dias. 3. Intime-se.-Advs. JOÃO LUIZ SPANCERSKI, GISELE APARECIDA SPANCERSKI e ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES-.
69. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-0001813-27.2011.8.16.0173-P.B.L.M. e outro x A.L.M.-Manifeste-se a Procuradora Judicial do Impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da conta de fls. 27. -Advs. WAGNER LUIZ F. PIRONDI, DÉBORA DA COSTA PEREIRA, SILVIA ALENCAR GALLEGO, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO e MARCELO FARINI PIRONDI-.
70. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0005560-82.2011.8.16.0173-S.D.S. x I.N.S.S.-Manifeste-se o procurador judicial da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fls. 61/67. -Advs. RENATO JORGE DEMASI e JOSÉ ABEL DO AMARAL FRANÇA-.

Umuarama, 28 de maio de 2012
ETELVINA APARECIDA ERCOLIN BALAN

Crime

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Almirante Tamandaré 1ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Brandão da Silva OAB PR048993	003	2012.0000250-4
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	006	2012.0000215-6
Daniel Dammski Hackbart OAB PR042298	001	2008.0001149-2
Geraldo de Oliveira OAB PR029443	003	2012.0000250-4
Jeferson Martins Leite OAB PR049082	002	2010.0001011-2
Leontamar Valverde Pereira OAB PR018793	005	2006.0000287-2
Luiz Antonio Serenato OAB PR016319	004	2010.0000537-2
Murilo Lopes Buschmann OAB PR026605	005	2006.0000287-2

001 2008.0001149-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Dammski Hackbart OAB PR042298
Réu: José Gonçalves da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "ART 107, IV CC ART 109, VI do CPP"
Magistrado: Ines Marchalek Zarpelon

002 2010.0001011-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeferson Martins Leite OAB PR049082
Objeto: Ante o exposto, , INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por André Pres de Souza.

003 2012.0000250-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Brandão da Silva OAB PR048993
Advogado: Geraldo de Oliveira OAB PR029443
Objeto: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogaçãop da prisão provisória formulado por Dionatan Siqueira e Laerzio Ribeiro dos Santos Junior.

004 2010.0000537-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Antonio Serenato OAB PR016319
Réu: Néri Batista de Acantara
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Ines Marchalek Zarpelon

005 2006.0000287-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leontamar Valverde Pereira OAB PR018793
Advogado: Murilo Lopes Buschmann OAB PR026605
Réu: João Jachic
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 06/11/2012

006 2012.0000215-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Ricardo Gelinski da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 29/05/2012

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Andirá Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Luiz Galerani Abdalla OAB PR024960	003	2009.0000456-0
	004	2003.0000107-2
Cesar Augusto Pinto Almeida de Campos OAB PR051350	002	2006.0000319-4
Fernando Camargo da Silva OAB SP132377	006	2012.0000370-5
Nadia Guaita Calixto OAB PR051506	001	2012.0000013-7
Renaldo Celestino OAB PR040330	005	2011.0000629-0

001 2012.0000013-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nadia Guaita Calixto OAB PR051506
Objeto: Despacho em 29/05/2012: 1) Recebo o recurso interposto pelo acusado Benedito Antônio de Carvalho. 2) Intime-se a defensora, para que apresente as competentes razões recursais no prazo legal. (Fica a defesa intimada a apresentar as razões pela presente publicação) 3) Ao apelado para contrarrazões (art. 600 do CPP). 4) Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégrio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso. 5) Intimações e diligências necessárias.

002 2006.0000319-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Cesar Augusto Pinto Almeida de Campos OAB PR051350
Réu: Rodrigo Petrelli Turim
Objeto: Despacho em 02/04/2012: Para audiência de interrogatório do réu designo o dia 02 de agosto de 2012, Às 13:30 horas. Intimações e diligências necessárias.

003 2009.0000456-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Galerani Abdalla OAB PR024960
Réu: Marcos Rodrigues
Objeto: Autos nº 2009.456-0
1. Autue-se como incidente de "Cobrança de Autos", não havendo necessidade de registro;
2. Intime-se pessoalmente o advogado ANDRÉ LUIZ GALERANI ABDALLA - OAB/PR 24.960 para proceder a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, consignando-se que persistindo a retenção dos autos será determinada a expedição de ofício à OAB, subseção local, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa e poderá ser determinada a expedição de mandado de busca e apreensão ou a expedição de mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de caracterizar-se o crime de sonegação de autos.
3. Ciência ao Ministério Público.
4. Diligências necessárias.

004 2003.0000107-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Galerani Abdalla OAB PR024960
Réu: Rogério Aparecido Pinotti
Objeto: Autos nº 2003.107-2
1. Autue-se como incidente de "Cobrança de Autos", não havendo necessidade de registro;
2. Intime-se pessoalmente o advogado ANDRÉ LUIZ GALERANI ABDALLA - OAB/PR 24.960 para proceder a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, consignando-se que persistindo a retenção dos autos será determinada a expedição de ofício à OAB, subseção local, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa e poderá ser determinada a expedição de mandado de busca e apreensão ou a expedição de mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de caracterizar-se o crime de sonegação de autos.
3. Ciência ao Ministério Público.
4. Diligências necessárias.

005 2011.0000629-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Renaldo Celestino OAB PR040330
Réu: Anderson Pereira
Objeto: Autos nº 2009.456-0
1. Autue-se como incidente de "Cobrança de Autos", não havendo necessidade de registro;
2. Intime-se pessoalmente o advogado RENALDO CELESTINO - OAB/PR 40.330 para proceder a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, consignando-se que persistindo a retenção dos autos será determinada a expedição de ofício à OAB, subseção local, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa e poderá ser determinada a expedição de mandado de busca e apreensão ou a expedição de mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de caracterizar-se o crime de sonegação de autos.
3. Ciência ao Ministério Público.
4. Diligências necessárias.

006 2012.0000370-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Ibitinga / SP
Autos de origem: 236.01.2009.007243-2
Advogado: Fernando Camargo da Silva OAB SP132377
Réu: Antônio Hamilton Contente
Objeto: Despacho em 28/05/2012: R. hoje. Registre-se. Designo o dia 14 de agosto de 2012, às 13:15 horas, para realização do ato deprecado. Diligências necessárias.

APUCARANA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cesar Vidor OAB PR037203	001	2012.0000153-2

001 2012.0000153-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 200800013622
Advogado: Cesar Vidor OAB PR037203
Réu: Ademir Onofre da Silva
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência para inquirição das "Testemunhas de Defesa" e "Interrogatório", dia 09 de AGOSTO de 2.012 às 16:00 horas, inclusive para recolher as custas da diligência do Senhor Oficial de Justiça.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Grasiela Macias Nogueira OAB PR034051	001	2012.0000229-6

001 2012.0000229-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IVAIPORÃ / PR
Autos de origem: 200900009490
Advogado: Grasiela Macias Nogueira OAB PR034051
Réu: Antonio Valoto
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência para inquirição da "Testemunha de Acusação", dia 09 de AGOSTO de 2.012, às 17:00 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Guarilha OAB PR044693	001	2007.0001097-4
Danilo Lemos Freire OAB PR040738	001	2007.0001097-4
Fernanda Eloise Shimidt Ferreira OAB PR038204	001	2007.0001097-4
Marcio Marques Rei OAB PR050271	001	2007.0001097-4
Orlando Amaral Miras OAB PR022316	001	2007.0001097-4
Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316	001	2007.0001097-4
Saulo de Tarso Paulista da Silva OAB PR002047	001	2007.0001097-4

001 2007.0001097-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Guarilha OAB PR044693
Advogado: Danilo Lemos Freire OAB PR040738
Advogado: Fernanda Eloise Shimidt Ferreira OAB PR038204
Advogado: Marcio Marques Rei OAB PR050271
Advogado: Orlando Amaral Miras OAB PR022316
Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316
Advogado: Saulo de Tarso Paulista da Silva OAB PR002047
Réu: Alexandre Cesar Paim
Réu: Cleyton Fernando da Costa
Réu: Fernando Silva
Réu: Joao Paulino de Miranda Filho
Réu: Marilene de Arruda Oliveira
Réu: Orlando Gomes de Oliveira Filho
Réu: Paulo Roberto dos Santos
Réu: Taffarel Roberto Martins
Réu: Valdir Furneiro Costa
Réu: Vanildo Augusto da Silva
Objeto: FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADOS A APRESENTAREM CONTRARRAZÕES RECURSAIS NOS AUTOS NO PRAZO DE LEI.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	001	2007.0000471-0

001 2007.0000471-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Réu: Paulo Cesar Martins
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência de "Instrução e Julgamento" dia 08 de AGOSTO de 2012 às 14:30 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alfeu Caetano de Moraes OAB PR016814	001	2012.0000422-1

001 2012.0000422-1 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Alfeu Caetano de Moraes OAB PR016814
Requerente: Luzia Beilsa de Santana
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada que os autos permaneceram em Cartório pelo prazo de 60 dias para juntada de documentos atualizados com relação ao veículo Santana da requerente Luzia Beilsa de Santana.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Odair Buzato OAB PR007520	001	2011.0002681-9

001 2011.0002681-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201100039120
Advogado: Odair Buzato OAB PR007520
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência para a oitiva da "Testemunha de Defesa" do réu Flávio Martins, dia 15 de AGOSTO de 2.012, às 13:15 horas, inclusive para recolher as custas da diligência do Senhor Oficial de Justiça.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcio Marques Rei OAB PR050271	001	2010.0001061-9

001 2010.0001061-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Marques Rei OAB PR050271
Réu: Jonathan de Souza Bilati
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência de "Instrução e Julgamento" dia 09 de AGOSTO de 2.012 às 13:15 horas; inclusive para recolher as custas da diligência do Senhor Oficial de Justiça.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 2ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dirceu Borges Filho OAB PR015852	005	2003.0000368-7
Éderson Lopes Pascoal Pereira OAB PR044835	010	2012.0001211-9
Fabio Augusto Magalhaes Barbosa OAB PR023066	006	2009.0000344-0
Francielle Calegari de Souza OAB PR042421	001	2011.0000978-7
João Batista Cardoso OAB PR010896	009	2007.0001916-5
José Carlos Farias OAB PR026298	004	2011.0002044-6
Jose Teodoro Alves OAB PR012547	008	2011.0000308-8
Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384	007	2010.0002058-4
Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	003	2011.0000108-5
Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316	002	2007.0000426-5
Valdir Judai OAB PR015291	008	2011.0000308-8

001 2011.0000978-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francielle Calegari de Souza OAB PR042421
Réu: Emerson Pereira da Silva
Objeto: Recebo o recurso de Apelação interposto pela defesa às fls. 356, em seus jurídicos e legais efeitos. Abra-se vista dos autos ao defensor para oferecimento de razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias.

002 2007.0000426-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316
Réu: Edson Lazore
Objeto: Fica o defensor do réu intimado da designação de audiência na Comarca de Arapongas, no dia 06/07/2012 às 13:30 horas, ocasião em que será realizada a inquirição da testemunha de acusação Pedro Reiche Neto.

003 2011.0000108-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Réu: Diogo Rosa da Silva
Objeto: Fica o defensor do réu intimado para apresentar as alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

004 2011.0002044-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Carlos Farias OAB PR026298
Réu: Milton Jose Pupio Neto
Objeto: Fica o defensor do réu intimado do retorno sem cumprimento da Carta Precatória expedida para a Comarca do Rio de Janeiro/RJ, tendo a finalidade de inquirir a testemunha de defesa Manoel Antonio Gonzaga Junior, não sendo localizado o endereço da referida testemunha.

005 2003.0000368-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dirceu Borges Filho OAB PR015852
Réu: Cleverson Junior Bueno
Objeto: Fica o defensor do réu intimado a apresentar as alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

006 2009.0000344-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Augusto Magalhaes Barbosa OAB PR023066
Réu: Joao Paulo Geraldo
Objeto: (...) RECEBO A DENÚNCIA em face de João Paulo Geraldo e Wagner Antunes da Silva, retroagindo seus efeitos a data anterior à instrução do feito. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da presenta decisão.

007 2010.0002058-4 Crimes Ambientais
Advogado: Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384
Réu: Flavio Ricardo Boiça
Objeto: Fica o defensor do réu Flávio Ricardo Boiça, intimado para apresentar as alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

008 2011.0000308-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Teodoro Alves OAB PR012547
Advogado: Valdir Judai OAB PR015291
Réu: Edson Luis de Andrade
Objeto: Fica o defensor do réu intimado para se manifestar a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

009 2007.0001916-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Batista Cardoso OAB PR010896
Réu: Rodrigo Emanoel Motta
Objeto: Concedo a defesa do réu Rodrigo Motta o prazo de 05 (cinco) dias para minfestação, sob pena de preclusão.
(...)designo audiência em continuação para a data de 26/06/2012 às 13h30min, oportunidade em que serão realizados os interrogatórios dos réus.

010 2012.0001211-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 2010.199-7
Advogado: Éderson Lopes Pascoal Pereira OAB PR044835
Objeto: Fica o defensor do réu Rosano Francisco Mendonça intimado da designação de audiência para inquirção da testemunha Lucio Mender de Almeida para o dia 28/06/2012 às 16:20 horas, na Comarca de Apucarana/PR, nos autos de Carta Precatória 2012.1211-9, autos de origem 2010.199-7 (Rolândia/PR).

ARAPONGAS

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapongas Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Célio César Fernandes OAB PR055295	002	2012.0000032-3
	003	2012.0000371-3
Itamar Wilson de Brito Moraes OAB PR036086	001	2007.0000267-0
Ivoney Masi OAB PR047788	002	2012.0000032-3
Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387	004	2012.0000822-7

001 2007.0000267-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Itamar Wilson de Brito Moraes OAB PR036086
Réu: Hugo Alberto Carrizo
Objeto: "(.)Converto o julgamento em diligência,tendo em vista o contido na petição de fls.126/127 e atenta aos princípios do contraditório e da ampla defesa norteadores do processo penal brasileiro,pelo que determino a reabertura de vista dos autos à defesa do réu,a fim de que no prazo de 05[cinco]dias manifeste-se sobre o conteúdo das alegações finais apresentadas pelo assistente de acusação[fls.112/115],bem como acerca do novo documento juntado aos autos]fls.123](.)".

002 2012.0000032-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Célio César Fernandes OAB PR055295
Advogado: Ivoney Masi OAB PR047788
Réu: Alan Aparecido da Silva
Réu: Lindomar Rodrigues dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:31 do dia 26/07/2012

003 2012.0000371-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Célio César Fernandes OAB PR055295
Réu: Wesley da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 02/07/2012

004 2012.0000822-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Requerente: Diansis Rodolfo
Objeto: "Requer o Ministério Público, para detida análise do pedido, seja o mesmo instruído:
Com informações acerca do cumprimento da pena em relação à condenação dos autos nº. 2008.100-4 perante o Juízo de Ortigueira, bem como mandado de prisão expedido pelo Juízo de Mandaguari (autos nº. 2012.215-6 - estelionato). Para tanto requer seja intimado o defensor"

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Araucária Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose da Costa Valim Neto OAB PR039621	001	2008.0000760-6
Wisley Rodrigo dos Santos OAB PR057607	001	2008.0000760-6

001 2008.0000760-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose da Costa Valim Neto OAB PR039621
Advogado: Wisley Rodrigo dos Santos OAB PR057607
Réu: Carlos Roberto de Oliveira
Réu: Lorena Harger Finardi
Réu: Silvionei Finardi
Objeto: Decisão de fl.296 item 01. comunica-se a data da audiência de instrução e julgamento para o dia 04.06.2012 às 13h30 .

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Arnaldo Costa Faria OAB PR012152	001	2012.0000336-5
Sérgio dos Santos Silveira OAB PR010498	001	2012.0000336-5

001 2012.0000336-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Arnaldo Costa Faria OAB PR012152
Advogado: Sérgio dos Santos Silveira OAB PR010498
Objeto: Intime-se para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junte aos autos cópia da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva".

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Barbosa Ferraz Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Moshe Labiak Evangelista OAB PR024826	001	2012.0000134-6

001 2012.0000134-6 Execução da Pena
Advogado: Moshe Labiak Evangelista OAB PR024826
Réu: Edione Alves da Cruz
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:00 do dia 02/07/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Barbosa Ferraz Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Érica Claudia Ferreira OAB PR047610	001	2012.0000131-1

001 2012.0000131-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ENGENHEIRO BELTRÃO / PR
Autos de origem: 200800005387
Advogado: Érica Claudia Ferreira OAB PR047610
Réu: Joicimara Esperandio Cordioli
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 12/07/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Barbosa Ferraz Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alikan Zanotti OAB PR023485	001	2012.0000128-1
Amélio Avanci Neto OAB PR049545	002	2012.0000149-4
Bruna Maria Piga OAB PR033989	004	2012.0000146-0
Cristhiane Angelica Bertoni OAB PR042510	004	2012.0000146-0
Gilberto Carniatti OAB PR017897	003	2012.0000151-6
Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199	003	2012.0000151-6
Izalvi Barreto da Silva OAB PR010197	003	2012.0000151-6
João Alves da Cruz OAB PR023061	003	2012.0000151-6
Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748	003	2012.0000151-6
Marcio Berbet OAB PR028722	003	2012.0000151-6
Melvis Muchiuti OAB PR006771	003	2012.0000151-6

001 2012.0000128-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IVAIPORÃ / PR
Autos de origem: 201000001709
Advogado: Alikan Zanotti OAB PR023485
Réu: Ailton dos Santos Cordeiro
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:00 do dia 24/07/2012

002 2012.0000149-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IPORÃ / PR
Autos de origem: 200600000128
Advogado: Amélio Avanci Neto OAB PR049545
Réu: Marcio dos Santos Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 18/07/2012

003 2012.0000151-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MANOEL RIBAS / PR
Autos de origem: 201100003649
Advogado: Gilberto Carniatti OAB PR017897
Advogado: Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199
Advogado: Izalvi Barreto da Silva OAB PR010197
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Advogado: Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748
Advogado: Marcio Berbet OAB PR028722
Advogado: Melvis Muchiuti OAB PR006771
Réu: Abimael dos Santos Eloi
Réu: Alexandre José da Silva Neto
Réu: Benedito Sampaio Bogo
Réu: Clodoaldo da Silva
Réu: Edimo Andre Brunng Silva
Réu: Everaldo Aparecido de Godoi
Réu: Marcilio Dias Filho
Réu: Nilton Martins
Réu: Valmir de Mello Cardias
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 17:00 do dia 17/07/2012

004 2012.0000146-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SÃO JOÃO DO IVAÍ / PR
Autos de origem: 201200000030
Advogado: Bruna Maria Piga OAB PR033989
Advogado: Cristhiane Angelica Bertoni OAB PR042510
Réu: Rafael Luiz Custódio Ramos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 18/07/2012

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Bocaiúva do Sul Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Henrique Nasser Veiga OAB SC022399	006	2012.0000157-5
Elda Maria Zampoli Prestes OAB PR056469	001	2009.0000135-9
Giliane Bissoni de Almeida OAB PR052446	002	2010.0000135-0
Kathia Lisane Boehs Mocelin OAB PR030137	004	2009.0000378-5
	005	2012.0000040-4
Kelsons Amato OAB PR027481	003	2012.0000072-2
Robson Ochiai Padilha OAB PR034642	004	2009.0000378-5
Rodolfo Herold Martins OAB PR048811	006	2012.0000157-5
Sergio Henrique OAB PR024728	004	2009.0000378-5

001 2009.0000135-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elda Maria Zampoli Prestes OAB PR056469
Réu: Leni Ribeiro dos Santos
Objeto: Em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela nova Defensora da ré, como recurso crime em sentido estrito, por ser tempestivo. Nos termos do artigo 588, do Código de Processo Penal, abra-se vista à recorrente, pelo prazo legal de 02 (dois) dias, para que apresente suas razões. Após, vista ao Ministério Público para as contrarrazões.

002 2010.0000135-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Giliane Bissoni de Almeida OAB PR052446
Réu: Licinio Pedroso de Paula
Réu: Licinio Pedroso de Paula
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante ao exposto e tudo mais do que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE A EXORDIAL ACUSATÓRIA de fls.02/04, para CONDENAR o réu LICINIO PEDROSO DE PAULA, nas sanções do artigo 129, §1º, inciso III, do Código Penal, nestes autos de Ação Penal registrados sob nº 2010.135-0"
Pena final: 1 ano e 2 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Paulo Antonio Fidalgo

003 2012.0000072-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kelsons Amato OAB PR027481
Réu: Evaldo de Souza Dias
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 26/07/2012

004 2009.0000378-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kathia Lisane Boehs Mocelin OAB PR030137
Advogado: Robson Ochiai Padilha OAB PR034642
Advogado: Sergio Henrique OAB PR024728
Réu: André Saliba
Réu: Mauro Farnocchia
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 16/10/2012

005 2012.0000040-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kathia Lisane Boehs Mocelin OAB PR030137
Réu: Lucinei Alberto Vick
Réu: Jian Cezar Fagundes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante ao exposto e tudo mais do que nos autos consta por sentença julgo procedente em parte a denúncia de fls. 02/04 para nos termos do artigo 386, inciso VII, do CPP, vir a absolver o réu LUCINEI ALBERTO VICK das imputações do artigo 157, § 3°, do Código Penal, nestes autos de AÇÃO PENAL registrados sob n° 2012.040-4, e ainda nesta sentença para condenar o réu JIAN CEZAR FAGUNDES nas sanções do artigo 157, § 3°, do Código Penal."
Pena final: 20 anos de reclusão e 20 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Lucinei Alberto Vick
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante ao exposto e tudo mais do que nos autos consta por sentença julgo procedente em parte a denúncia de fls. 02/04 para nos termos do artigo 386, inciso VII, do CPP, vir a absolver o réu LUCINEI ALBERTO VICK das imputações do artigo 157, § 3°, do Código Penal, nestes autos de AÇÃO PENAL registrados sob n° 2012.040-4."
Magistrado: Paulo Antonio Fidalgo

006 2012.0000157-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / RIO BRANCO DO SUL / PR
Autos de origem: 200800000660
Advogado: Carlos Henrique Nasser Veiga OAB SC022399
Advogado: Rodolfo Herold Martins OAB PR048811
Réu: Luciano Zinival Castro
Réu: Silas Garcia
Réu: Walmor Castro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:00 do dia 25/06/2012

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina Grande do Sul Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Eline Hiroki Zanetti OAB PR053521	004	2009.0000036-0
	005	2009.0000036-0
Ivan de Lima OAB PR053452	009	2012.0000386-1
Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337	008	2012.0000467-1
Jeriel dos Passos OAB PR056865	001	2012.0000441-8
Jose Mario Rabello Filho OAB PR323522	002	2002.0000069-4
Mario Rogério Dias OAB PR025626	006	2008.0000626-0
	007	2008.0000626-0
Renato João Tauille Filho OAB PR055193	003	2011.0000519-6

001 2012.0000441-8 Inquérito Policial
Indiciado: Alex Kirtns de Oliveira
Advogado: Jeriel dos Passos OAB PR056865
Objeto: "Tendo em vista o contido retro, reduzo o valor da fiança em 2/3."

002 2002.0000069-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Mario Rabello Filho OAB PR323522
Réu: Fábio Carvalho Lopes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 26/06/2012

003 2011.0000519-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 2011.0000785-9
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
Réu: Emerson Ribeiro Bueno
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 18/06/2012

004 2009.0000036-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eline Hiroki Zanetti OAB PR053521
Réu: Jeronimo de Oliveira Lisboa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 12/06/2012

005 2009.0000036-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eline Hiroki Zanetti OAB PR053521
Réu: Jeronimo de Oliveira Lisboa
Objeto: "[...] Nomeio defensor ao réu o Doutor Eline Hiroki de Oliveira, sob a fé de seu grau."

006 2008.0000626-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mario Rogério Dias OAB PR025626
Réu: Nilton Ferreira da Silva
Objeto: "[...]Nomeio defensor ao réu o Doutor Mário Rogério Dias, sob a fé de seu grau."

007 2008.0000626-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mario Rogério Dias OAB PR025626
Réu: Nilton Ferreira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 05/06/2012

008 2012.0000467-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337
Requerente: Esmael Cardoso Junior
Requerente: Willian de Castro Souza
Objeto: "Não tendo a defesa logrado trazer qualquer fato novo capaz de alterar o convencimento deste Juízo quanto a necessidade de manutenção da custódia do réu, conforme decisão fundamentada de fls. 85/88, indefiro o pedido e mantenho a prisão do réu "

009 2012.0000386-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan de Lima OAB PR053452
Réu: Juliano Pereira Nunes
Réu: Marcio Soares Oliveira Junior
Objeto: "Em face do certificado retro, nomeio defensor aos réus o Dr. Ivan de Lima, sob a fé de seu grau."

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Henrique Santili OAB PR020404	001	2009.0002023-0
Cezar Augusto Ferreira OAB PR031636	001	2009.0002023-0
Jeferson Peliser OAB PR029603	001	2009.0002023-0
Miguel Pedro Abadi Junior OAB PR047657	001	2009.0002023-0

001 2009.0002023-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Henrique Santili OAB PR020404
Advogado: Cezar Augusto Ferreira OAB PR031636
Advogado: Jeferson Peliser OAB PR029603
Advogado: Miguel Pedro Abadi Junior OAB PR047657
Réu: Nilton Aparecido da Silva
Objeto: Intimem-se os defensores, que já apresentaram procuração, para que apresentem RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), nos autos de processo Crime nº 2009.2023-0, em que é réu Nilton Aparecido da Silva, filho de Rita da Luz da Silva e Joaquim Pereira da Silva.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cesar Aurelio Cintra OAB PR028313	001	2010.0000807-0
Elso de Souza Novais OAB PR032849	001	2010.0000807-0
Jaqueline Kovalek OAB PR057306	001	2010.0000807-0
Vilma Martelli OAB PR031080	001	2010.0000807-0

001 2010.0000807-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Aurelio Cintra OAB PR028313
Advogado: Elso de Souza Novais OAB PR032849
Advogado: Jaqueline Kovalek OAB PR057306
Advogado: Vilma Martelli OAB PR031080
Réu: Antonio Ventura da Silva
Réu: Francisco José Hulek
Réu: Josley Martins Garcia
Objeto: Intimem-se os defensores da expedição de cartas precatórias para às Comarcas de Mamborê/PR, para inquirição da testemunha DENILSON SCHWAB LEONÇO, para Iretama/PR para inquirição das testemunhas MAURO FERNANDES DE SOUZA e CLAUDINEI FARIA SANTOS, arroladas na denúncia e MIGUEL CORREIA PALHANO arrolada pela defesa, JOVINO KUIAVA, ARMANDO ZANATA e RONALDO ANTUNES, arroladas pela defesa e General Carneiro/MT, para inquirição da testemunha JOÃO DE OLIVEIRA CABRAL, arrolada na defesa.

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Capanema Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Patrique Mattos Drey OAB PR040209	001	2011.0000351-7
	002	2011.0000351-7
	003	2010.0000574-7
	004	2010.0000574-7
	005	2011.0000170-0
	006	2011.0000170-0

001 2011.0000351-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Patrique Mattos Drey OAB PR040209
Objeto: 6) O uso da medicação "fluoxetina" não teve nenhuma interferência na conduta do réu, conforme descrita na denúncia.
7) Não.
8) prejudicada (...).
9) permanece sem ser portador de patologia mental.
O fato de admitir interesse sexual por crianças e adolescentes, sugere a possibilidade de que possa haver alguma mudança de comportamento se submetido a tratamento especializado (psiquiátrico e psicoterapia).

002 2011.0000351-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Patrique Mattos Drey OAB PR040209
Objeto: Intime o nobre advogado da chegada do laudo requerido, bem como que aludido laudo registrado sob n. 412/2011 foi acostado nas duas relações processuais em trâmite em desfavor do acusado.
Quanto aos quesitos apresentados o perito entendeu:
1) o acusado, ao tempo da ação, não era portador de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era INTEIRAMENTE CAPAZ de entender o caráter criminoso do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.
2) o acusado, ao tempo da ação, não era portador das patologias citadas, era inteiramente capaz de entender o caráter criminoso do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.
3) o réu JOÃO LUIZ CANDIOTTO não apresenta alucinações.
4) prejudicada.
5) o réu não é portador de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era inteiramente capaz de entender o caráter criminoso do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

003 2010.0000574-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Patrique Mattos Drey OAB PR040209
Objeto: 6) O uso da medicação "fluoxetina" não teve nenhuma interferência na conduta do réu, conforme descrita na denúncia.
7) Não.
8) prejudicada (...).
9) permanece sem ser portador de patologia mental.
O fato de admitir interesse sexual por crianças e adolescentes, sugere a possibilidade de que possa haver alguma mudança de comportamento se submetido a tratamento especializado (psiquiátrico e psicoterapia).

004 2010.0000574-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Patrique Mattos Drey OAB PR040209
Objeto: Intime o nobre advogado da chegada do laudo requerido, bem como que aludido laudo registrado sob n. 412/2011 foi acostado nas duas relações processuais em trâmite em desfavor do acusado.
Quanto aos quesitos apresentados o perito entendeu:
1) o acusado, ao tempo da ação, não era portador de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era INTEIRAMENTE CAPAZ de entender o caráter criminoso do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.
2) o acusado, ao tempo da ação, não era portador das patologias citadas, era inteiramente capaz de entender o caráter criminoso do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.
3) o réu JOÃO LUIZ CANDIOTTO não apresenta alucinações.
4) prejudicada.
5) o réu não é portador de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era inteiramente capaz de entender o caráter criminoso do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

005 2011.0000170-0 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Patrique Mattos Drey OAB PR040209
Objeto: 6) O uso da medicação "fluoxetina" não teve nenhuma interferência na conduta do réu, conforme descrita na denúncia.
7) Não.
8) prejudicada (...).
9) permanece sem ser portador de patologia mental.
O fato de admitir interesse sexual por crianças e adolescentes, sugere a possibilidade de que possa haver alguma mudança de comportamento se submetido a tratamento especializado (psiquiátrico e psicoterapia).

006 2011.0000170-0 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Patrique Mattos Drey OAB PR040209
Objeto: Intime o nobre advogado da chegada do laudo requerido, bem como que aludido laudo registrado sob n. 412/2011 foi acostado nas duas relações processuais em trâmite em desfavor do acusado.
Quanto aos quesitos apresentados o perito entendeu:
1) o acusado, ao tempo da ação, não era portador de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era INTEIRAMENTE CAPAZ de entender o caráter criminoso do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.
2) o acusado, ao tempo da ação, não era portador das patologias citadas, era inteiramente capaz de entender o caráter criminoso do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.
3) o réu JOÃO LUIZ CANDIOTTO não apresenta alucinações.
4) prejudicada.
5) o réu não é portador de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era inteiramente capaz de entender o caráter criminoso do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

CASCAVEL

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 1ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Camila Aline Ferla OAB PR053578	008	2012.0002500-8
Claudio de Lara Junior OAB PR038393	007	2002.0000642-0
Donizetti de Oliveira OAB PR014858	002	2010.0002577-2
Heitor Fabreti Amante OAB PR028257	004	2004.0000053-1
Herbes Antonio Pinto Vieira OAB PR045822	009	2010.0005467-5
Hivonete Solano Lima de Carvalho Piccoli OAB PR055789	003	2010.0000663-8
Luiz Venicius Compagnoni OAB PR029730	010	2005.0003697-0
Marcelo Pereira da Silva OAB PR049961	005	2012.0002502-4
Marcio Leandro Garcia Fonseca OAB PR033806	001	2010.0005881-6
Oswaldo Loureiro de Mello OAB PR005195	011	2012.0002552-0
Renato Amauri Knieling OAB PR022484	008	2012.0002500-8
Tania Milani Sabatovynck Eichelberger OAB PR021223	006	2005.0002819-5
Vanessa das Neves Picouto Zolin OAB PR034728	011	2012.0002552-0

001 2010.0005881-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Leandro Garcia Fonseca OAB PR033806
Objeto: INTIMAÇÃO da audiência de instrução e julgamento, designada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR para o dia 25/06/2012 às 13:20.

002 2010.0002577-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Donizetti de Oliveira OAB PR014858
Objeto: INTIMAÇÃO da audiência de instrução e julgamento designada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR para o dia 25/06/2012 às 15:00.

003 2010.0000663-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hivonete Solano Lima de Carvalho Piccoli OAB PR055789
Objeto: INTIMAÇÃO de audiência a respeito de suspensão condicional do processo designada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel para o dia 22/06/2012 às 14:00.

004 2004.0000053-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Heitor Fabreti Amante OAB PR028257
Objeto: INTIMAÇÃO da audiência para inquirição de testemunhas, designada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR para o dia 11/06/2012 às 13:20.

005 2012.0002502-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CORBÉLIA / PR
Autos de origem: 201100000542
Advogado: Marcelo Pereira da Silva OAB PR049961
Objeto: INTIMAÇÃO de audiência designada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR para o dia 29/06/2012 às 15:40 para, inquirição de testemunhas da acusação e defesa. AINDA, INTIMAÇÃO de audiência de instrução e julgamento desiginada pelo Juízo de Corbélia/PR para o dia 20/06/2012 às 14:00.

006 2005.0002819-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tania Milani Sabatovynck Eichelberger OAB PR021223
Objeto: INTIMAÇÃO de audiência de instrução e julgamento designada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel para o dia 04/06/2012 às 15:10. AINDA INTIMAÇÃO da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Cobélia/PR para, inquirição de testemunha em audiência designada pelo Juízo Deprecado.

007 2002.0000642-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio de Lara Junior OAB PR038393
Réu: Francisco Menin
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:40 do dia 17/08/2012

008 2012.0002500-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / TOLEDO / PR
Autos de origem: 201100007806
Advogado: Camila Aline Ferla OAB PR053578
Advogado: Renato Amauri Knieling OAB PR022484
Réu: Renan Lopes da Silva
Réu: Willian Borel dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:40 do dia 15/06/2012

009 2010.0005467-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Herbes Antonio Pinto Vieira OAB PR045822
Objeto: INTIMAÇÃO da audiência de instrução e julgamento designada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR para o dia 04/06/2012 às 15:40. AINDA INTIMAÇÃO dos defensores da expedição de Carta Precatória a Comarca de Catanduvas/PR e Capitão Leonidas Marques/PR para, Inquirição de testemunhas da acusação, em audiência designada pelos Juízos Deprecados.

010 2005.0003697-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Venicius Compagnoni OAB PR029730
Réu: Alessandro Verdeiro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:30 do dia 06/06/2012

011 2012.0002552-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201000037363
Advogado: Oswaldo Loureiro de Mello OAB PR005195
Advogado: Vanessa das Neves Picouto Zolin OAB PR034728
Objeto: INTIMAÇÃO da audiência designada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR para o dia 29/06/2012 às 15:30 para, inquirição da testemunha da acusação.

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cerro Azul Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Geraldo de Oliveira OAB PR029443	001	2007.0000073-1
Joarez França Costa Junior OAB PR037910	004	2011.0000123-9
Marcelo Benedito Rodrigues OAB SP292817	003	2012.0000091-9
Sérgio Vieira Portela OAB PR028874	002	2012.0000101-0

001 2007.0000073-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geraldo de Oliveira OAB PR029443
Réu: Denis dos Santos Sprada
Objeto: À defesa, para requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução pelo prazo sucessivo de 24 horas (Art. 402 CPP).

002 2012.0000101-0 Petição
Advogado: Sérgio Vieira Portela OAB PR028874
Requerente: Fernando Alves de Pina
Objeto: Entendendo por ora presentes os requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, indefiro o pedido de reconsideração de prisão preventiva, recomendando o requerente na prisão em que se encontra.

003 2012.0000091-9 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Marcelo Benedito Rodrigues OAB SP292817
Requerente: Germino Marques Bonfim Filho
Objeto: Indefiro o pedido de restituição formulado às fls. 02/06, tendo em vista que a arma de fogo interessa ao processo penal no qual se operam as circunstâncias da morte de Gilberto Ribeiro, conforme parecer ministerial de fls. 13, o que faço com fundamento no art. 118 do Código de Processo Penal. Dr. Marcos Takao Toda.

004 2011.0000123-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / RIO BRANCO DO SUL / PR
Autos de origem: 2008.473-9
Advogado: Joarez França Costa Junior OAB PR037910
Réu: Gilberto Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:30 do dia 19/06/2012

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cianorte Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alberto Alves Rocha OAB PR014616	005	2011.0001537-0
Antonio Marcos Solera OAB PR036101	004	2010.0000349-3
Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360	005	2011.0001537-0
Darevaneo Mariot OAB PR038579	007	2012.0000657-7
Eduardo Pacheco OAB PR016920	003	2011.0001307-5
Erica Montarini Gaspani OAB PR058420	005	2011.0001537-0
Getúlio Marcondes OAB PR016252	002	2012.0000605-4
Luiz Carlos Martinez OAB PR016303	006	2012.0000265-2
Ronaldo Camilo OAB PR026216	001	2012.0000711-5
Sergio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666	003	2011.0001307-5
Thalis Weirich Dantas dos Anjos OAB PR047700	007	2012.0000657-7

001 2012.0000711-5 Petição
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Réu: Angelita Landin Abad
Réu: Elizio Alves dos Santos
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada que por decisão deste Juízo datada de 25/05/2012, foi indeferido o pedido, mantendo a prisão preventiva de Angelita Landin Abad e Elizio Alves dos Santos.

002 2012.0000605-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / TOLEDO / PR
Autos de origem: 200800007649
Advogado: Getúlio Marcondes OAB PR016252
Réu: Nilson da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:45 do dia 14/06/2012

003 2011.0001307-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Pacheco OAB PR016920
Advogado: Sergio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666
Réu: Valdemir Francisco de Figueiredo
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada da sentença proferida por este r. Juízo, datada de 16.05.2012, a qual julgou procedente a inicial acusatória e CONDENOU o réu Valdemir Francisco de Figueiredo, nas sanções do crime previsto no art. 155, §4º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II e art. 329, na forma do art. 69, todos do CP.

004 2010.0000349-3 Execução da Pena
Advogado: Antonio Marcos Solera OAB PR036101
Réu: Flavio Carvalho Neto
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada da r. decisão proferida por este Juízo em 17.05.2012, a seguir transcrita: "(...) No caso em tela, o apenado cumpre pena por crimes cometidos em: a) 25/02/2009; b) 07/06/2008; c) 13/06/2003, sendo que o período informado para detração da pena é de 14/06/2003 a 16/06/2004. Não atendido, então, o requisito primordial da anterioridade do crime relativo à execução da pena da qual se pleiteia a detração, portanto, indevida a concessão da benesse. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, porém, não o acolho. (...)"

005 2011.0001537-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Alberto Alves Rocha OAB PR014616
Advogado: Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360
Advogado: Erica Montarini Gaspani OAB PR058420
Réu: Alex Junio Luiz dos Santos
Réu: Joao Carlos de Souza
Réu: Jose Luiz Batista Roque
Réu: Michel Jamersson Pinto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 29/05/2012

006 2012.0000265-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos Martinez OAB PR016303
Réu: Roberto Rodrigues da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 29/05/2012

007 2012.0000657-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Rafael de Moura Machado
Advogado: Darevaneo Mariot OAB PR038579
Advogado: Thalis Weirich Dantas dos Anjos OAB PR047700
Objeto: Decisão datada de 10.05.2012 concedendo ao indiciado RAFAEL DE MOURA MACHADO, liberdade provisória.

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Joao Neudes de Lucena OAB PR007861	002	2011.0000101-8
Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR043358	001	2011.0000077-1

001 2011.0000077-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR043358
Réu: Adalto Rodrigues Meira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:40 do dia 28/06/2012

002 2011.0000101-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Joao Neudes de Lucena OAB PR007861
Réu: Delmiro Alves de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 05/07/2012

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Eduardo Savarro OAB PR042295	001	2012.0000198-2
Segio Sinhori OAB PR040800	001	2012.0000198-2

001 2012.0000198-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Eduardo Savarro OAB PR042295
Advogado: Segio Sinhori OAB PR040800
Requerente: Marcelo Alessandro Gonçalves de Lima
Objeto: Intimem-se os Drs. Procuradores da R. decisão:
"Nestes termos, presente dois dos requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, ou seja, a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal (artigo 312 do Código de Proesso Penal), indefiro a concessão da liberdade provisória ao requerente Marcelo Alessandro Gonçalves de Lima."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Manique Barreto OAB PR025979	001	2012.0000194-0

001 2012.0000194-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CORONEL VIVIDA / PR
Autos de origem: 201200000978
Advogado: Anderson Manique Barreto OAB PR025979
Réu: Helio Xavier Ourives
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:20 do dia 13/06/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antônio Ozires Batista Vieira OAB PR019178	001	2012.0000196-6

001 2012.0000196-6 Petição
Advogado: Antônio Ozires Batista Vieira OAB PR019178
Requerente: Aldacir de Quadros
Objeto: 5. Nestes termos, presentes os r.equisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, ou seja, a garantia da ordem pública, INDEFIRO a concessão da liberdade provisória ao requerente Aldacir de Quadros, nos termos do artigo 312, do Código de Processo Penal

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Paulo César Lago de Almeida OAB PR020434	001	2007.0000022-7

001 2007.0000022-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo César Lago de Almeida OAB PR020434
Réu: João Nei Weiss
Objeto: Intime-se o Dr. Defensor de que os referidos autos encontram-se em Cártorio aguardando apresantação das razões recursais, no prazo legal.

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO

Alcides Bitencourt Pereira OAB PR003545	004	1998.0000094-9
Alessandro Maurici OAB PR030024	003	2010.0002310-9
Altair Roberto Ruschel OAB PR010840	002	2012.0000394-2
Eduardo Paceli Monteiro OAB PR042566	001	2006.0002194-0
Eliciani Alves Blum OAB PR033787	008	2009.0001524-4
Guilherme Brenner Lucchesi OAB PR050580	004	1998.0000094-9
Gustavo Alberine Pereira OAB PR054908	004	1998.0000094-9
Gustavo de Paula e Silva Rocha OAB PR042246	001	2006.0002194-0
Laertes de Souza OAB PR010699	005	1998.0000040-0
Rogerio Nicolau OAB PR048925	007	2012.0000486-8
Sandra Bertipaglia OAB PR274887	003	2010.0002310-9
Waldir Donizete de Oliveira OAB PR023544	006	2009.0001136-2

001 2006.0002194-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Paceli Monteiro OAB PR042566
Advogado: Gustavo de Paula e Silva Rocha OAB PR042246
Réu: Marcelo da Silva Lemos
Objeto: À defesa para que se manifeste em relação à testemunha Marcos Antonio Gonçalves Santana, não encontrada no endereço declinado.

002 2012.0000394-2 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Altair Roberto Ruschel OAB PR010840
Requerente: Angelino Alves Velen Neto
Requerente: Bruno da Silva dos Santos
Objeto: (...) defiro o pedido (...)

003 2010.0002310-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Criminal / CORNÉLIO PROCÓPIO / PR
Autos de origem: 2008753-3
Indiciado: Andre Luiz Mendonça
Advogado: Alessandro Maurici OAB PR030024
Advogado: Sandra Bertipaglia OAB PR274887
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 28/06/2012

004 1998.0000094-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alcides Bitencourt Pereira OAB PR003545
Advogado: Guilherme Brenner Lucchesi OAB PR050580
Advogado: Gustavo Alberine Pereira OAB PR054908
Objeto: Apresentar, no prazo de 02(dois) dias, as razões ao recurso em sentido estrito.

005 1998.0000040-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Laertes de Souza OAB PR010699
Réu: Mario Cesar Karvat
Objeto: À defesa para os fins do art. 422 do CPP.

006 2009.0001136-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira OAB PR023544
Réu: Jonas Alves Correia
Objeto: Para alegações finais, no prazo legal.

007 2012.0000486-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogerio Nicolau OAB PR048925
Réu: Thiago dos Santos
Objeto: À defesa para apresentar reposta à acusação, no prazo legal.

008 2009.0001524-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliciani Alves Blum OAB PR033787
Réu: Cicero Raminelli Junior
Réu: Wesley Alves de Souza
Objeto: Para alegações finais, no prazo legal.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 2ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Eduardo Queiroz OAB PR036818	004	1992.0000029-8
Antonio Carlos S Veiga OAB PR054342	003	2008.0001787-3
	006	2008.0001787-3
Eliciani Alves Blum OAB PR033787	001	2011.0001822-0
Gabriel dos Santos Camargo OAB PR012503	002	2006.0000271-6
Jullyane Ingrit Abdala OAB PR052426	005	2012.0000939-8
Nychellen Cyria Abdala OAB PR054947	005	2012.0000939-8
Oribes Mussi Correa OAB PR006908	007	2012.0000772-7
Rolf Koerner Junior OAB PR006247	007	2012.0000772-7
Ursula Boeng OAB PR047206	007	2012.0000772-7
Vanderlei Taverna OAB PR022388	003	2008.0001787-3
	006	2008.0001787-3

001 2011.0001822-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Eliciani Alves Blum OAB PR033787
Réu: Gilberto Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 01/06/2012

002 2006.0000271-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriel dos Santos Camargo OAB PR012503
Réu: Valdinei Machado Pires
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 06/07/2012

003 2008.0001787-3 Crimes Ambientais
Advogado: Antonio Carlos S Veiga OAB PR054342
Advogado: Vanderlei Taverna OAB PR022388
Réu: Sandro Augusto Kretschmer
Objeto: Vistos, etc. (...) Em juízo preliminar as teses levantadas pela defesa não merecem acolhimento, eis que dependem de maior dilação probatória, (...). INDEFIRO o pedido de dispensa da obrigação de informar o Juízo quando o réu se ausentar por mais de 8 dias da Comarca. (...) Ratifico o recebimento da denúncia.

004 1992.0000029-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: André Eduardo Queiroz OAB PR036818
Réu: Nelson da Silva
Objeto: À Defesa, para que junte aos autos os documentos originais correspondentes às razões de recurso em sentido estrito acostado às fls. 252/262. (publicação autorizada pela Portaria n. 01/2011 deste r Juízo).

005 2012.0000939-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Ariel Marcelino da Silveira
Advogado: Jullyane Ingrit Abdala OAB PR052426
Advogado: Nychellen Cyria Abdala OAB PR054947
Objeto: Indeferido o pedido do requerente.

006 2008.0001787-3 Crimes Ambientais
Advogado: Antonio Carlos S Veiga OAB PR054342
Advogado: Vanderlei Taverna OAB PR022388
Réu: Sandro Augusto Kretschmer
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 06/07/2012

007 2012.0000772-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 200900012296
Advogado: Oribes Mussi Correa OAB PR006908
Advogado: Rolf Koerner Junior OAB PR006247
Advogado: Ursula Boeng OAB PR047206
Réu: Jose Luiz Sari
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Réu: Teofilo Tibiriçá Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:20 do dia 05/07/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 2ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Antonio Bertolin OAB PR030238	005	2008.0000375-9
Altair Roberto Ruschel OAB PR010840	026	2004.0001641-1
Amadeu Marques OAB PR050646	027	2011.0000255-3
Carlos Alberto de Oliveira Casagrande OAB PR026479	012	2005.0001541-7
Eduardo Zanoncini Milleo OAB PR034662	010	2006.0000767-0
Elda Maria Zampoli Prestes OAB PR056469	024	2012.0000534-1
Geraldo de Oliveira OAB PR029443	007	2008.0001211-1
Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657	002	2007.0000703-5
	003	2010.0000183-0
	004	2006.0001855-8
	025	2004.0002107-5
Jullyane Ingrit Abdala OAB PR052426	009	1995.0000007-2
Maria Helena Maceno OAB PR014907	013	2005.0001477-1
Michelle Cristina P. Simoni Martins OAB PR034356	001	2012.0000651-8
Miguel Ângelo Rasbold OAB PR034291	021	2010.0000061-3
Moises de Jesus Teixeira Junior OAB PR040116	016	2010.0002281-1
	017	2010.0002079-7
	018	2010.0000419-8
	019	2004.0000265-8
Noemi Terezinha Vianna Marchiori OAB PR014022	022	2008.0002739-9
Paulo Eduardo Breve OAB PR029180	020	2008.0000905-6
Rafael Luis Nadaline OAB PR032758	006	2010.0001677-3
	014	2010.0001991-8
	015	2007.0001405-8
Renato dos Santos Sirotheau OAB PR055027	023	2011.0001823-9
Timoteo Calistro de Souza OAB PR055093	008	2012.0000391-8
Walter Ronaldo Basso OAB PR014149	011	2003.0000687-2

001 2012.0000651-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 200900001251
Advogado: Michelle Cristina P. Simoni Martins OAB PR034356
Réu: Marcelle Guiraud Silveira
Réu: Thaisa Fernanda dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:45 do dia 05/07/2012

002 2007.0000703-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de ser realiza a busca e apreensão dos mesmos, além das comunicações necessárias à instituição fiscalizadora (publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria).

003 2010.0000183-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de ser realiza a busca e apreensão dos mesmos, além das comunicações necessárias à instituição fiscalizadora (publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria).

004 2006.0001855-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de ser realiza a busca e apreensão dos mesmos, além das comunicações necessárias à instituição fiscalizadora (publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria).

005 2008.0000375-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Antonio Bertolin OAB PR030238
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de ser realiza a busca e apreensão dos mesmos, além das comunicações necessárias à instituição fiscalizadora (publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria).

006 2010.0001677-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Luis Nadaline OAB PR032758
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de ser realiza a busca e apreensão dos mesmos, além das comunicações necessárias à instituição fiscalizadora (publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria).

007 2008.0001211-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Geraldo de Oliveira OAB PR029443
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de ser realiza a busca e apreensão dos mesmos, além das comunicações necessárias à instituição fiscalizadora (publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria).

008 2012.0000391-8 Ação Penal de Competência do Júri
Indiciado: Nelson Rodrigo Schmidt do Prado
Advogado: Timoteo Calistro de Souza OAB PR055093
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de ser realiza a busca e apreensão dos mesmos, além das comunicações necessárias à instituição fiscalizadora (publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria).

009 1995.0000007-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jullyane Ingrit Abdala OAB PR052426
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de ser realiza a busca e apreensão dos mesmos, além das comunicações necessárias à instituição fiscalizadora (publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria).

010 2006.0000767-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Zanoncini Milleo OAB PR034662
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de ser realiza a busca e apreensão dos mesmos, além das comunicações necessárias à instituição fiscalizadora (publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria).

011 2003.0000687-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Walter Ronaldo Basso OAB PR014149
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de ser realiza a busca e apreensão dos mesmos, além das comunicações necessárias à instituição fiscalizadora (publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria).

012 2005.0001541-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Casagrande OAB PR026479
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de ser realiza a busca e apreensão dos mesmos, além das comunicações necessárias à instituição fiscalizadora (publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria).

013 2005.0001477-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Maria Helena Maceno OAB PR014907
Réu: Francisco Costa
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de ser realiza a busca e apreensão dos mesmos, além das comunicações necessárias à instituição fiscalizadora (publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria).

014 2010.0001991-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Luis Nadaline OAB PR032758
Réu: Adelcio Fernando Batista
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de ser realiza a busca e apreensão dos mesmos, além das comunicações necessárias à instituição fiscalizadora (publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria).

015 2007.0001405-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Rafael Luis Nadaline OAB PR032758
Réu: Maria Antonia Barbosa
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de ser realiza a busca e apreensão dos mesmos, além das comunicações necessárias à instituição fiscalizadora (publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria).

016 2010.0002281-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moises de Jesus Teixeira Junior OAB PR040116
Réu: José da Silva Xavier
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de ser realiza a busca e apreensão dos mesmos, além das comunicações necessárias à instituição fiscalizadora (publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria).

017 2010.0002079-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Moises de Jesus Teixeira Junior OAB PR040116
Réu: Vandir Alves dos Santos
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de ser realiza a busca e apreensão dos mesmos, além das comunicações necessárias à instituição fiscalizadora (publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria).

018 2010.0000419-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moises de Jesus Teixeira Junior OAB PR040116
Réu: Cristiano Aparecido Alves
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de ser realiza a busca e apreensão dos mesmos, além das comunicações necessárias à instituição fiscalizadora (publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria).

019 2004.0000265-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moises de Jesus Teixeira Junior OAB PR040116
Réu: Sidnei Franco
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de ser realiza a busca e apreensão dos mesmos, além das comunicações necessárias à instituição fiscalizadora (publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria).

020 2008.0000905-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Eduardo Breve OAB PR029180
Réu: Anderson da Luz
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de ser realiza a busca e apreensão dos mesmos. (publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria).

021 2010.0000061-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Miguel Ângelo Rasbold OAB PR034291
Réu: Mohamad Mahmoud El Husseini
Objeto: Ao proprietário para que providencie a juntada de decoumentação apta a comprovar a regularidade da arma de fogo (registro), no prazo de 15 dias, sob pena de seu perdimento.

022 2008.0002739-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Noemi Terezinha Vianna Marchiori OAB PR014022
Réu: Ronaldo Brilhante da Silva
Objeto: Abra-se vista à Defesa para que se manifeste acerca do laudo de arma de fogo e munições acostado às fls. 79-81.

023 2011.0001823-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renato dos Santos Sirotheau OAB PR055027
Réu: Davyd Fernando de Moura
Objeto: Em decorrência da instrução contida no Ofício Circular n. 79/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça, ficam as partes intimadas a fim de que, no prazo de 48 horas, manifestem interesse em realizar contraprova decorrente da realização do laudo pericial de exame de arma de fogo acostado aos autos referidos, sob pena de o silêncio, em decorrência do Ofício Circular n. 79/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça, importar em autorização para a realização de remessa da(s) arma(s) de fogo e munição(ões) ao Ministério do Exército.

024 2012.0000534-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Elda Maria Zampoli Prestes OAB PR056469
Réu: Andrews dos Santos
Objeto: I) - Recebida a denúncia contra o Réu. II) - Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 12 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS. III) - Promova-se a incineração da droga apreendida, preservando porção suficiente para eventual contraprova (item 6.21.6 do CNCGJ). IV) - Revogada a prisão preventiva e concedida a liberdade provisória sem fiança em favor de Andrews dos Santos.

025 2004.0002107-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Réu: Josiane Vosniak
Objeto: À Defesa para que apresente as alegações finais, no prazo legal.

026 2004.0001641-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Altair Roberto Ruschel OAB PR010840
Réu: Fabio Prestes Pereira
Objeto: À defesa do Réu FABIO PRESTES PEREIRA para que apresente contrarrazões a apelação no prazo de 8 (oito) dias.

027 2011.0000255-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amadeu Marques OAB PR050646
Réu: Deividi de Oliveira Pielak
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de ser realiza a busca e apreensão dos mesmos. (publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria).

COLORADO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

COMARCA DE COLORADO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 28/2012

DR. ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO - 01
DR. ARISTÓTELES RONDON GOMES PEREIRA - 01
DR. DIEGO SARAMELLA BATISTA - 01
DR. FÚLVIO LUÍS STADLER KAIPERS - 01
DR. HUGO TETTO JUNIOR - 01
DR. JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA - 01
DR. JUNOT SEITI YAEGASHI - 01
DRA. LARISSA FERNANDA MORAES BUENO - 01
DR. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT - 01
DRA. MARCELA MENDES MORALES - 01
DRA. MARIA KIIKO HIGUCHI BAOS - 01
DRA. MARTA MEDEIROS FANHA - 01
DR. MIGUEL MORALLES - 01
DR. MOISÉS ADÃO BATISTA- 01
DR. RICARDO FAQUINI RIBEIRO - 01
DR. SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA - 01

01. Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 2011.299-5
Autor.....: Ministério Público do Estado do Paraná
Réus: Adriano Corrêa Nunes, Agnaldo Rodrigues Hilário, Carlos Aparecido Sansiverinato, Cleusa Aparecida Marra, Eder Turman da Silva, Emerson Miranda da Silva, Fábio Junior Fernandes da Silveira, João Antônio Gonzaga, Nicodemos Galvão de Lima Ferreira, Taylo Vaccaro da Silva, Wesley Maicon França dos Santos, Leandro de Melo Silveira e Wilian Natal Dias
Advogados.....: Dr. Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho, Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira, Dr. Diego Saramella Batista, Dr. Fúlvio Luís Stadler Kaipers, Dr. Hugo Tetto Junior, Dr. José Cícero de Oliveira, Dr. Junot Seiti Yaegashi, Dra. Larissa Fernanda Moraes Bueno, Dr. Luiz Carlos Marques Arnaut, Dra. Marcela Mendes Morales, Dra. Maria Kiiko Higuchi Baos, Dra. Marta Medeiros Fanha, Dr. Miguel Moralles, Dr. Moisés Adão Batista, Dr. Ricardo Faquini Ribeiro, Dr. Sergio Wanderley Alves de Oliveira.
Finalidade.....: Intimação dos advogados de defesa Dr. Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho, Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira, Dr. Diego Saramella Batista, Dr. Fúlvio Luís Stadler Kaipers, Dr. Hugo Tetto Junior, Dr. José Cícero de Oliveira, Dr. Junot Seiti Yaegashi, Dra. Larissa Fernanda Moraes Bueno, Dr. Luiz Carlos Marques Arnaut, Dra. Marcela Mendes Morales, Dra. Maria Kiiko Higuchi Baos, Dra. Marta Medeiros Fanha, Dr. Miguel Moralles, Dr. Moisés Adão Batista, Dr. Ricardo Faquini Ribeiro, Dr. Sergio Wanderley Alves de Oliveira, de que **foi designado o dia 18 de junho de 2012, às 14:45 horas**, para a audiência de inquirição da testemunha de acusação Maria Aparecida Santana, no Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo.
Eu, _____, Marília Quintiliano de Oliveira, técnica judiciária, o subscrevi.

28/05/2012

COMARCA DE COLORADO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 29/2012

DR. ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO - 01
DR. ARISTÓTELES RONDON GOMES PEREIRA - 01
DR. DIEGO SARAMELLA BATISTA - 01
DR. FÚLVIO LUÍS STADLER KAIPERS - 01
DR. HUGO TETTO JUNIOR - 01
DR. JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA - 01
DR. JUNOT SEITI YAEGASHI - 01
DRA. LARISSA FERNANDA MORAES BUENO - 01
DR. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT - 01
DRA. MARCELA MENDES MORALES - 01
DRA. MARIA KIIKO HIGUCHI BAOS - 01
DRA. MARTA MEDEIROS FANHA - 01
DR. MIGUEL MORALLES - 01
DR. MOISÉS ADÃO BATISTA- 01
DR. RICARDO FAQUINI RIBEIRO - 01
DR. SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA - 01

01. Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 2011.299-5
Autor.....: Ministério Público do Estado do Paraná
Réus: Adriano Corrêa Nunes, Agnaldo Rodrigues Hilário, Carlos Aparecido Sansiverinato, Cleusa Aparecida Marra, Eder Turman da Silva, Emerson Miranda da Silva, Fábio Junior Fernandes da Silveira, João Antônio Gonzaga, Nicodemos Galvão de Lima Ferreira, Taylo Vaccaro da Silva, Wesley Maicon França dos Santos, Leandro de Melo Silveira e Wilian Natal Dias
Advogados.....: Dr. Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho, Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira, Dr. Diego Saramella Batista, Dr. Fúlvio Luís Stadler Kaipers, Dr. Hugo Tetto Junior, Dr. José Cícero de Oliveira, Dr. Junot Seiti Yaegashi, Dra. Larissa Fernanda Moraes Bueno, Dr. Luiz Carlos Marques Arnaut, Dra. Marcela Mendes Morales, Dra. Maria Kiiko Higuchi Baos, Dra. Marta Medeiros Fanha, Dr. Miguel Moralles, Dr. Moisés Adão Batista, Dr. Ricardo Faquini Ribeiro, Dr. Sergio Wanderley Alves de Oliveira.
Finalidade.....: Intimação dos advogados de defesa Dr. Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho, Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira, Dr. Diego Saramella Batista, Dr. Fúlvio Luís Stadler Kaipers, Dr. Hugo Tetto Junior, Dr. José Cícero de Oliveira, Dr. Junot Seiti Yaegashi, Dra. Larissa Fernanda Moraes Bueno, Dr. Luiz Carlos Marques Arnaut, Dra. Marcela Mendes Morales, Dra. Maria Kiiko Higuchi Baos, Dra. Marta Medeiros Fanha, Dr. Miguel Moralles, Dr. Moisés Adão Batista, Dr. Ricardo Faquini Ribeiro, Dr. Sergio Wanderley Alves de Oliveira, de que **foi designado o dia 13 de junho de 2012, às 14:00 horas**, para a audiência de inquirição das testemunhas de acusação Claudete Rodrigues Santos e Cláudio Valera, no Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.
Eu, _____, Marília Quintiliano de Oliveira, técnica judiciária, o subscrevi.

29/05/2012

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cornélio Procópio Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Simões OAB PR008730	001	2012.0000390-0
Dr. Carlos Roberto Ferreira OAB PR018161	003	2004.0000137-6
Dr. Dely Dias das Neves OAB PR014778	001	2012.0000390-0
Dr. Gustavo Pelegrini Ranucci OAB PR041254	004	2011.0000981-7
Dr. Luiz Carlos Raimundo OAB PR025577	005	2012.0000240-7
Dr. Marcus Leandro A. Genovezi OAB PR028524	007	2008.0000219-1
Dr. Omar José Baddauy OAB PR003748	001	2012.0000390-0
Dr. Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853	001	2012.0000390-0
Dr. Sérgio Aparecido Vicentini OAB PR021841	006	2012.0000140-0
Elias Mattar Assad OAB PR009857	001	2012.0000390-0
Fabio Henrique Xavier OAB PR019905	001	2012.0000390-0
Hercules Muniz Gimenez Moralez OAB PR052774	002	2012.0000451-5
João Maria Brandão OAB PR005858	001	2012.0000390-0
José Luiz Brandão Filho OAB PR024678	001	2012.0000390-0
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli OAB PR030311	001	2012.0000390-0
Mauro Viotto OAB PR001806	001	2012.0000390-0
Renato Lima Barbosa OAB PR019282	001	2012.0000390-0
Ronaldo Antonio Botelho OAB PR003593	001	2012.0000390-0

001 2012.0000390-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200900075689
Advogado: Ademir Simões OAB PR008730
Advogado: Dr. Dely Dias das Neves OAB PR014778
Advogado: Dr. Omar José Baddauy OAB PR003748
Advogado: Dr. Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853
Advogado: Elias Mattar Assad OAB PR009857
Advogado: Fabio Henrique Xavier OAB PR019905
Advogado: João Maria Brandão OAB PR005858
Advogado: José Luiz Brandão Filho OAB PR024678
Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli OAB PR030311
Advogado: Mauro Viotto OAB PR001806
Advogado: Renato Lima Barbosa OAB PR019282
Advogado: Ronaldo Antonio Botelho OAB PR003593
Réu: Cassimiro Zavierucha
Réu: Daise Malaguido Ponich S. Pereira

Réu: Eduardo Alonso de Oliveira
Réu: Gino Azzolini Neto
Réu: Gogliardo Maragno
Réu: Ivano Abdo
Réu: Ivo Marcos de Oliveira Tauil
Réu: João Batista da Almeida
Réu: João Gilberto Santos Filho
Réu: Kakunen Kyosen
Réu: Lúcia Maria Brandão
Réu: Luiz Carlos Ribeiro
Réu: Luiz Cesar Auvray Guedes
Réu: Marcio Raimundo Mendes do Amaral
Réu: Mary Mieko Sogabe Nakagawa
Réu: Miguel Estevão Petriv
Réu: Roselio da Silveira
Réu: Vicente de Paulo Cunha e Castro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:45 do dia 19/09/2012

002 2012.0000451-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CENTENÁRIO DO SUL / PR
Autos de origem: 201200000560
Advogado: Hercules Muniz Gimenez Moralez OAB PR052774
Réu: Marcio de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:15 do dia 25/06/2012

003 2004.0000137-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira OAB PR018161
Réu: Fábio Moreli
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO A SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS 470, BEM COMO PARA QUE FORNEÇA O ATUAL ENDEREÇO DA TESTEMUNHA DE DEFESA - SR. ELIAS RIBEIRO.

004 2011.0000981-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / BANDEIRANTES / PR
Autos de origem: 2010.361-2
Advogado: Dr. Gustavo Pelegrini Ranucci OAB PR041254
Réu: Antonio Aparecido Soares
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:15 do dia 10/07/2012

005 2012.0000240-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Luiz Carlos Raimundo OAB PR025577
Réu: Rosimara Sales de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:30 do dia 04/07/2012

006 2012.0000140-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Vicentini OAB PR021841
Réu: Aguinaldo de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:15 do dia 04/07/2012

007 2008.0000219-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Marcus Leandro A. Genovezi OAB PR028524
Réu: Rovilson Alarcon Ximenes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 05/09/2012

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Francisco Elias Silvestre OAB PR018145	001	2009.0000906-6

001 2009.0000906-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Elias Silvestre OAB PR018145
Réu: Roberto Natalino da Silva
Objeto: Intimado para comparecer à audiência de interrogatório do réu designada para o dia 03/07/2012 às 13h00min, neste Juízo.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Erica Montarin Gaspani OAB PR058420	001	2011.0000172-7

001 2011.0000172-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Erica Montarin Gaspani OAB PR058420
Réu: Valdemir de Freitas Candelaria
Objeto: Intimada para apresentar fotocópia integral dos autos (para formação de instrumento), as quais serão encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Paraná para julgamento do Recurso em Sentido Estrito interposto pela defesa.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Sequeira Martins OAB PR016181	001	2012.0000486-8

001 2012.0000486-8 Relaxamento de Prisão
Advogado: Carlos Sequeira Martins OAB PR016181
Requerente: Geovane Barbosa Soares
Objeto: Intimado da decisão proferida por este juízo que concedeu ao réu o benefício da liberadade provisória, condicionada ao cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amélio Avanci Neto OAB PR049545	001	2012.0000552-0
Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936	001	2012.0000552-0
Marcelo Dominicali Rigot OAB PR032858	001	2012.0000552-0

001 2012.0000552-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IPORÃ / PR
Autos de origem: 201100006265
Advogado: Amélio Avanci Neto OAB PR049545
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Advogado: Marcelo Dominicali Rigot OAB PR032858
Objeto: Intimar os defensores de que foi designado o dia 19/06/12 às 13:00 horas para inquirição de testemunha da acusação. Acusados: David Fernando de Souza e outros

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fabiana Garcia Amaral de Castro OAB PR026537	001	2011.0000025-9

001 2011.0000025-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabiana Garcia Amaral de Castro OAB PR026537
Réu: Antonio Bianchi
Objeto: Intimada para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/07/2012 às 13h30min, neste Juízo, bem como intimada quanto a expedição de cartas precatórias às Comarcas de São José dos Campos/SP e Indaiatuba/SP, deprecando a inquirição das testemunhas Wanderlei, Valmir e Gilberto.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Wilton Silva Longo OAB PR007039	001	2009.0000441-2

001 2009.0000441-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wilton Silva Longo OAB PR007039
Objeto: Intimado a manifestar acerca da não localização das testemunhas Fagner e Valdemar, em virtude dos mesmos não serem encontrados pelo Senhor Oficial nos endereços fornecidos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Erica Montarin Gaspani OAB PR058420	001	2011.0000172-7

001 2011.0000172-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Erica Montarin Gaspani OAB PR058420
Réu: Valdemir de Freitas Candelaria
Objeto: Intimada da decisão proferida por este Juízo que rejeitou as preliminares arguidas pela defesa, bem como intimada para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/08/2012 às 14h30min, neste Juízo.

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Faxinal Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Eliane Luiz Ricieri OAB PR035755	001	2012.0000250-4
	004	2012.0000250-4
Marco Antonio Vieira OAB PR006820	002	2012.0000246-6
Marcos José de Paula OAB PR16422-	003	2012.0000247-4
	005	2012.0000247-4
Vladimir Stasiak OAB PR028354	002	2012.0000246-6

001 2012.0000250-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GRANDES RIOS / PR
Autos de origem: 201000002101
Advogado: Eliane Luiz Ricieri OAB PR035755
Réu: Quelves dos Santos Mangas
Réu: Tiago Barros Jardim
Objeto: de que foi designando o dia 03 de julho de 2012, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arroldaa pela denúncia

002 2012.0000246-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara da Auditoria da Justiça Militar / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201100059016
Advogado: Marco Antonio Vieira OAB PR006820
Advogado: Vladimir Stasiak OAB PR028354
Réu: José Carlos Pereira
Réu: Olair Robes de Freitas
Objeto: de que foi designando o dia 03/julho/2012, às 15:30 horas, para oitiva das testemunhas arroldas pela denúncia.

003 2012.0000247-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MARILÂNDIA DO SUL / PR
Autos de origem: 201000003418
Advogado: Marcos José de Paula OAB PR16422-
Réu: Paulo Cesar Ferreira Cordeiro
Objeto: de que foi designado o dia 03/julho/2012, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa.

004 2012.0000250-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GRANDES RIOS / PR
Autos de origem: 201000002101
Advogado: Eliane Luiz Ricieri OAB PR035755
Réu: Quelves dos Santos Mangas
Réu: Tiago Barros Jardim
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 03/07/2012

005 2012.0000247-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MARILÂNDIA DO SUL / PR
Autos de origem: 201000003418
Advogado: Marcos José de Paula OAB PR16422-
Réu: Paulo Cesar Ferreira Cordeiro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:00 do dia 03/07/2012

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Fazenda Rio Grande Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abimael Antonio Simão OAB PR052467	009	2012.0000575-9
	012	2011.0001794-1
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	001	2006.0000270-8
Antonio Luiz Lavarda OAB SC005689	012	2011.0001794-1
Antonio Max-além Vieira Wolff OAB PR039029	013	2001.0000072-2
Celia Mazzagardi OAB PR11719B	025	2002.0000009-0
Cesar Augusto Ribeiro Martins OAB PR043077	021	2006.0001499-4
Cicero Alessandro Guérios OAB PR022782	017	2007.0000395-1
Danieli Dudecke OAB PR035021	002	2012.0000653-4
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	025	2002.0000009-0
Eliane de Fatima da Costa Guérios OAB PR025193	017	2007.0000395-1
Evandro Sharller Silva Galindo OAB PR058108	012	2011.0001794-1
Felipe Anghinoni Grazziotin OAB PR022745	004	2010.0000050-8
	006	2010.0000050-8
	016	2010.0000050-8
	018	2010.0001123-2
Gilmara Castanho dos Santos Ferreira Badwan OAB SC029553	012	2011.0001794-1
Jaqueline Castanho OAB PR059973	014	2012.0000835-9
João Carlos Rodrigues OAB PR056757	020	2011.0001290-7
José Luiz Loureiro Palota OAB PR034376	023	2001.0000103-6
Jose Maria Alves Boiadeiro OAB PR026665	010	2006.0000311-9
	022	2006.0000311-9
	024	2006.0000311-9
Jose Wilmar Zwierzikowski OAB PR049107	026	2012.0000595-3
Joslaine de Souza Lopes OAB PR053016	005	2009.0000035-2
Melina Samma Nunes OAB PR057261	019	2012.0000756-5
Murilo Martinez e Silva OAB PR056199	020	2011.0001290-7
Patrícia Lussani OAB SC018840	012	2011.0001794-1
Renato da Silva Oliveira OAB PR028692	008	2011.0000241-3
	015	2011.0000241-3
Sonia Regina Santos Silveira OAB PR016132	007	1999.0000055-0
	011	2012.0000348-9
Sylvia Fabiana Pagliuca OAB SC015294	012	2011.0001794-1
Willian Van Erven da Silva OAB PR027513	003	2004.0000415-4

001 2006.0000270-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Jurandi Jorge Cardoso
Objeto: Remarcada a audiência de Sorteio de Jurados para 01/06/2012, às 13:15 horas.

002 2012.0000653-4 Petição
Advogado: Danieli Dudecke OAB PR035021
Requerente: Juliano Forbeci
Objeto: Ao advogado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 31/36.

003 2004.0000415-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Willian Van Erven da Silva OAB PR027513
Réu: Jose Vitelio Rodrigues
Objeto: Diante do Exposto, atendidas as condições gerais de admissibilidade e, ainda, não configuradas quaisquer das causas de absolvição sumária porque não existem provas que afastem o suporte mínino produzido na fase inquisivita (art. 397, do CPC).

004 2010.0000050-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin OAB PR022745
Réu: Francisco Miquelão Neto
Objeto: Diante do Exposto, atendidas as condições gerais de admissibilidade e, ainda, não configuradas quaisquer das causas de absolvição sumária porque não existem provas que afastem o suporte mínimo produzido na fase inquisitiva (art. 397, do CPC).

005 2009.0000035-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joslaine de Souza Lopes OAB PR053016
Réu: Genivaldo Ribeiro
Objeto: Ao Advogado para que fique ciente da expedição da Carta Precatoria a Comarca de Campo Grande/MS com prazo de (trinta) dias para inquirição da testemunha de acusação o Policial Rodoviario Federal o Sr. JAMES MAGNUS DE LIMA.

006 2010.0000050-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin OAB PR022745
Réu: Francisco Miquelão Neto
Objeto: Ao Advogado para que fique ciente da expedição da Carta Precatoria a Comarca de Pato Branco/PR com prazo de 30 (trinta) dias para inquirição da testemunha de acusação o Policial Rodoviario Federal o Sr. FLAVIO MATOWSKI.

007 1999.0000055-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Sonia Regina Santos Silveira OAB PR016132
Réu: Fernando Alves da Silva
Objeto: À defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o rol de testemunhas, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências.

008 2011.0000241-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renato da Silva Oliveira OAB PR028692
Réu: Walmor Antonio Zanelatto
Objeto: Diante do Exposto, atendidas as condições gerais de admissibilidade e, ainda, não configuradas quaisquer das causas de absolvição sumária porque não existem provas que afastem o suporte mínino produzido na fase inquisitiva(art. 397, do CPC).

009 2012.0000575-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Abimael Antonio Simão OAB PR052467
Réu: Carlito Dias Miranda
Objeto: I. Nomeio Dr. ABIMAEL ANTONIO SIMÃO para patrocinar a defesa do acusado.
II. INTIME-SE o advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, aceitando a nomeação, apresente resposta por escrito.

010 2006.0000311-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Maria Alves Boiadeiro OAB PR026665
Réu: Robson da Silva Gonçalves
Réu: Robson da Silva Gonçalves
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 89, §5º da Lei nº 9.099/95, expirado o prazo de 02 (dois) anos da suspensão do processo sem que tenha havido revogação, impõe-se JULGAR extinta a punibilidade do réu ROBSON DA SILVA GONÇALVES."
Magistrado: Marcos Vinicius Christo

011 2012.0000348-9 Execução da Pena
Advogado: Sonia Regina Santos Silveira OAB PR016132
Réu: Gleison Antunes da Silva
Objeto: Desta forma, após as devidas anotações e baixas, remetam-se os autos a Vara de Execuções Penais do Foro Central, para análise da execução da pena.

012 2011.0001794-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Abimael Antonio Simão OAB PR052467
Advogado: Antonio Luiz Lavarda OAB SC005689
Advogado: Evandro Sharller Silva Galindo OAB PR058108
Advogado: Gilmara Castanho dos Santos Ferreira Badwan OAB SC029553
Advogado: Patrícia Lussani OAB SC018840
Advogado: Sylvia Fabiana Pagliuca OAB SC015294
Réu: André Luis Correa Marchi
Réu: Carlos Eduardo da Silva
Réu: Cleber Alves da Silva
Réu: Elon Antonio Felipe
Réu: Pedro da Silva Moura
Réu: Tiago de Jesus Godoy
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PARANAGUÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: André Luis Correa Marchi
Réu: Carlos Eduardo da Silva
Réu: Elon Antonio Felipe
Réu: Tiago de Jesus Godoy
Prazo: 30 dias

013 2001.0000072-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Max-além Vieira Wolff OAB PR039029
Réu: Ivo Lipke
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 09/07/2012

014 2012.0000835-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Jaqueline Castanho OAB PR059973
Requerente: Marcelo Soares Machado
Objeto: Diante do exposto, havendo vedação legal (art. 44, da Lei n° 11.343/06) e, por outro lado, nos termos do art. 310, II c/c art. 312, do CPP, como se trata de crime cuja pena cominada é superior a 04 (quatro) anos e as medidas cautelares (art. 319, do CPP) se revelam inadequadas e insuficientes, sobretudo em razão do risco à ordem pública diante da vilania de comportamento porque a infração está relacionada, direta ou indiretamente, com inúmeros outros crimes, além da prática reiterada de infrações penais porque condenado anteriormente, impõe-se INDEFERIR o pedido de liberdade provisória.

015 2011.0000241-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renato da Silva Oliveira OAB PR028692
Réu: Walmor Antonio Zanelatto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 22/08/2012

016 2010.0000050-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin OAB PR022745
Réu: Francisco Miquelão Neto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 17/08/2012

017 2007.0000395-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Cicero Alessandro Guérios OAB PR022782
Advogado: Eliane de Fatima da Costa Guérios OAB PR025193
Réu: Marcos Henrique Rodrigues Schlukebjer
Objeto: À defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o rol de testemunhas, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências.

018 2010.0001123-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin OAB PR022745
Réu: João Carlos de Oliveira Borges
Réu: João Carlos de Oliveira Borges
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente a denúncia para o efeito de ABSOLVER o acusado JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES porque inexistem provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, do CPP)."
Magistrado: Marcos Vinicius Christo

019 2012.0000756-5 Exceção de Incompetência de Juízo
Advogado: Melina Samma Nunes OAB PR057261
Excipiente: Adroaldo Cardoso de Souza
Objeto: DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 78, II, "c", c/c art. 86, do CPP, impõe-se INDEFERIR a exceção de competência porque este Foro Regional de Fazenda Rio Grande é competente por prevenção.

020 2011.0001290-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: João Carlos Rodrigues OAB PR056757
Advogado: Murilo Martinez e Silva OAB PR056199
Réu: Clovis de Melo
Réu: Emerson Ferreira dos Santos
Réu: Fernando de Oliveira Silva
Objeto: INTIME-SE o Advogado constituído pelo acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa por escrito.

021 2006.0001499-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Cesar Augusto Ribeiro Martins OAB PR043077
Réu: Adriano Ferreira Barreto
Objeto: INTIME-SE o advogado constituído pelo acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa por escrito.

022 2006.0000311-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Maria Alves Boiadeiro OAB PR026665
Réu: Antony Nelson Matias
Réu: Roberval Aparecido da Silva
Réu: Robson da Silva Gonçalves
Objeto: Diante do exposto, nos termos do art. 22, da Lei nº. 8906/94, considerando o zeloso trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço e, sobretudo, a tabela dos honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB, arbitro os honorários advocatícios no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), cujo valor deverá ser suportado pelo Estado do Paraná, oportunamente.

023 2001.0000103-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: José Luiz Loureiro Palota OAB PR034376
Réu: Antonio Emerson Miranda
Objeto: DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 311 e 312 do CPP, configurado o risco à aplicação da lei penal em razão da fuga do acusado, porquanto nem sequer foi localizado para ser intimado dos atos do processo, a despeito de ser ciente da tramitação, decreto a PRISÃO PREVENTIVA do acusado ANTONIO EMERSON MIRANDA.
Após as devidas anotações e baixas, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná.

024 2006.0000311-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Maria Alves Boiadeiro OAB PR026665
Réu: Antony Nelson Matias
Réu: Roberval Aparecido da Silva
Réu: Robson da Silva Gonçalves
Objeto: DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, expirado o prazo de 02 (dois) anos da suspensão do processo sem que tenha havido revogação, impõe-se JULGAR extinta a punibilidade do réu ROBSON DA SILVA GONÇALVES.

025 2002.0000009-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Celia Mazzagardi OAB PR11719B
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Noredi Gomes
Réu: Valdir Balduino
Réu: Valdir Balduino
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 107, inciso I do CP, em face do óbito demonstrado (fl. 326), JULGO extinta a punibilidade do acusado VALDIR BALDUINO."
Magistrado: Marcos Vinicius Christo

026 2012.0000595-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jose Wilmar Zwierzikowski OAB PR049107
Réu: Silvio Ribeiro de Moraes
Objeto: I. Nomeio Dr. JOSE WILMAR ZWIERZIKOWSKI para patrocinar a defesa do acusado.
II . INTIME-SE para que, no prazo de 10 (dez) dias, aceitando a nomeação, apresente resposta por escrito.

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 2ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anelice de Sampaio OAB PR046694	001	2011.0003172-3
Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769	004	2012.0000815-4
Jorge Luis Nunes OAB PR040648	003	2012.0002700-0
Juarez Jose de Souza OAB DF003010	002	2010.0004838-1

001 2011.0003172-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anelice de Sampaio OAB PR046694
Réu: Adriano Ramos da Silva
Objeto: Despacho em 28/05/2012: "Em virtude do princípio da ampla defesa, defiro a inquirição das testemunhas arroladas às fls. 85/87. No entanto, intime-se a nova defensora constituída do acusado para que apresente as testemunhas na audiência designada às fls. 77, independentemente de intimação."

002 2010.0004838-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Juarez Jose de Souza OAB DF003010
Réu: José Flávio Leandro de Carvalho
Objeto: Despacho em 25/05/2012: "De imediato, solicite-se a devolução das deprecatas expedidas para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, independentemente de cumprimento. Intime-se o defensor constituído do acusado, via DJ e por telefone, para que, em 05 dias, informe o atual endereço do acusado, sob pena de citação por edital. Presentes por intimados"

003 2012.0002700-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Jorge Luis Nunes OAB PR040648
Requerente: Vanderleia Cristina da Silva
Objeto: "Subsistem as razões de ordem pública que fundamentaram a prisão preventiva da requerente Vanderleia Cristina da Silva, decretada em 21/05/2012, expostas a fls. 22/26 dos autos de comunicação de prisão em flagrante em epígrafe.
Cumpre ressaltar que os elementos informativos produzidos no inquérito policial evidenciam o envolvimento da requerente no tráfico de crack, entorpecente extremamente nocivo para a saúde pública, indicativo concreto da periculosidade da agente traficante.
Destarte, INDEFIRO o pedido de revogação da custódia.
P.R.I".

004 2012.0000815-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769
Réu: Jean Carlos Silva
Objeto: Despacho em 25/05/2012: 1. Recebo a apelação interposta pelo réu (fls. 120).
2. Abra-se vista às partes para razões e contrarrazões no prazo legal.
3. A seguir, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 3ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandra Leite Prado OAB RJ163010	003	2009.0005591-2
Marcelo George Ferrari OAB PR025435	002	2007.0004485-2
Thiago Augusto Griggio OAB PR046706	001	2009.0002237-2

001 2009.0002237-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Thiago Augusto Griggio OAB PR046706
Réu: Célio Lavezzo
Réu: Célio Lavezzo
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão" Dispositivo: ""(...)Considerando o cumprimento integral do termo da Suspensão Condicional do Processo de fls. 63, conforme termo de comparecimento de fls. 64 e certidão de conversão da fiança de fls. 73/74, julgo extinta a punibilidade do denunciado CELIO LAVEZZO, em relação aos autos em epígrafe, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95.(...)""
Magistrado: Juliana Arantes Zanin

002 2007.0004485-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo George Ferrari OAB PR025435
Réu: Servino da Silva Pimenta
Objeto: Intimação da defesa para que apresente as derradeiras alegações finais ou ratifique as já apresentadas, no prazo de 05 dias.

003 2009.0005591-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandra Leite Prado OAB RJ163010
Objeto: Designado o dia 01/08/2012 às 14h50min para audiência de instrução e julgamento.

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 4ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cezar Paulo Lazzarotto OAB PR018035	001	2011.0005993-8
Cleverson Leandro Ortega OAB PR043249	001	2011.0005993-8
Fabio Rogerio Umaras Echeveria OAB PR041628	002	2012.0001117-1
Jairo Moura OAB PR022362	001	2011.0005993-8
Jefferson Xavier da Silva OAB PR046486	001	2011.0005993-8
Oswaldo Loureiro de Mello Junior OAB PR005195	001	2011.0005993-8
Roberto Martins Guimarães OAB PR057028	001	2011.0005993-8
Vanessa das Neves Picouto OAB PR034728	001	2011.0005993-8

001 2011.0005993-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto OAB PR018035
Advogado: Cleverson Leandro Ortega OAB PR043249
Advogado: Jairo Moura OAB PR022362
Advogado: Jefferson Xavier da Silva OAB PR046486
Advogado: Oswaldo Loureiro de Mello Junior OAB PR005195
Advogado: Roberto Martins Guimarães OAB PR057028
Advogado: Vanessa das Neves Picouto OAB PR034728
Réu: Ananias da Silva
Réu: Carlindo Antonio Posser
Réu: Dalton Luiz Vieira Junior
Réu: Sergio Brant da Costa Ribeiro Filho
Objeto: Intimar a defesa das audiências designadas nos Juízos deprecados, quais sejam: Dia 31/05/2012, às 12h50min, na Vara Criminal da Comarca de Araxá/MG (fl. 645), para a inquirição da testemunha de acusação Gustavo Reis Fernandes; Dia 12/06/2012, às 10h00min, na Vara Criminal da Comarca de Catalão/GO (fl. 646), para a inquirição da testemunha de acusação Layson Carlos Stoffel; e, Dia 25/06/2012, às 14h00min, na 3ª Vara Criminal da Comarca de Franca/SP (fl. 647), para a inquirição das testemunhas de acusação Francisco Herlando Almeida Santos e outras (fl. 580).

002 2012.0001117-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Rogerio Umaras Echeveria OAB PR041628
Réu: Itacir Fernandes Fortes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 28/06/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 4ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aline Cristine S. Pereira OAB GO027536	004	2008.0003477-8
Emanoel Silveira de Souza OAB PR025428	002	2010.0002730-9
Jonas A. de Souza Teixeira OAB GO023342	004	2008.0003477-8
Kathiucia Otto Carrion OAB PR060991	003	2010.0000558-5
Thiago Augusto Griggio OAB PR046706	001	2012.0000540-6

001 2012.0000540-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Thiago Augusto Griggio OAB PR046706
Réu: Clemilson Pacheco Santana Marim
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 26/06/2012

002 2010.0002730-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Emanoel Silveira de Souza OAB PR025428
Réu: Gilberto Soares da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 05/06/2012

003 2010.0000558-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kathiucia Otto Carrion OAB PR060991
Réu: Cleverson Schwalemberg
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 31/05/2012

004 2008.0003477-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Aline Cristine S. Pereira OAB GO027536
Advogado: Jonas A. de Souza Teixeira OAB GO023342
Réu: Wesley Batista Faria
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:10 do dia 05/06/2012

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Grandes Rios Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cristhiane Angelica Bertoni OAB PR042510	005	2012.0000068-4
Douglas Bean Bernardo OAB PR030754	001	2005.0000009-6
Helton Andreotti Marques Dias OAB PR018238	006	2012.0000078-1
José Cicero de Oliveira OAB PR007803	003	2012.0000074-9
Marcelo Vieira Justus OAB PR020364	002	2009.0000238-0
Renato de Oliveira OAB PR011284	004	2012.0000069-2
Sineide Pereira de Oliveira OAB PR030085	006	2012.0000078-1

001 2005.0000009-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Douglas Bean Bernardo OAB PR030754
Réu: Miguel Prus
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: RESERVA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Requerente: Arilson Domingues Antosco
Prazo: 40 dias

002 2009.0000238-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcelo Vieira Justus OAB PR020364
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ARAPONGAS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Lindalva Alves de Souza Rodrigues
Testemunha de Acusação: Mario Lino Ribas
Prazo: dias

003 2012.0000074-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 200700018797
Advogado: José Cicero de Oliveira OAB PR007803
Réu: Emília de Lourdes Oliveira Geraldes Soares
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:00 do dia 02/07/2012

004 2012.0000069-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IVAIPORÃ / PR
Autos de origem: 200600001442
Advogado: Renato de Oliveira OAB PR011284
Réu: Pablo Augusto Guerra
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 02/07/2012

005 2012.0000068-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IVAIPORÃ / PR
Autos de origem: 201000004694
Advogado: Cristhiane Angelica Bertoni OAB PR042510
Réu: Gabriel de Castro Serafim
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 02/07/2012

006 2012.0000078-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Federal / APUCARANA / PR
Autos de origem: 2008.70.15.00150-8/PR
Advogado: Helton Andreotti Marques Dias OAB PR018238
Advogado: Sineide Pereira de Oliveira OAB PR030085
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:30 do dia 12/07/2012

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guaíra Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Angelo Ozias Torres OAB PR051537	004	2009.0001437-0
Delfer Dalque de Freitas OAB PR015217	003	2012.0000533-3
Hasan Vais Azara OAB PR049291	002	2011.0001371-7
Rodrigo Alves Rodrigues OAB PR060787	005	2012.0000595-3
Sandro Junior Batista Nogueira OAB PR031523	001	2003.0000268-0

001 2003.0000268-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Sandro Junior Batista Nogueira OAB PR031523
Objeto: Intima-se o Advogado do réu da sentença de PRONÚNCIA prolatada nos presentes autos, conforme transcrição do disposito a seguir: "Por todo o exposto, com base no Art. 413, caput, e §1º do CPP, PRONUNCIO o réu CLAUDEMIR LEMES como incurso nas disposições do Art. 121, §2º, inciso II (3 vezes), c/c Art. 14, inciso II, ambos do CP, razão pela qual determino que os fatos sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca". FOI NEGADO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERADDE.

002 2011.0001371-7 Execução da Pena
Advogado: Hasan Vais Azara OAB PR049291
Objeto: INTIMA-SE O DR. HASAN VAIS AZARA - DD. ADVOGADO DO RÉU, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 02 DE JULHO DE 2012 ÁS 12:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.

003 2012.0000533-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IPORÃ / PR
Autos de origem: 201200001419
Advogado: Delfer Dalque de Freitas OAB PR015217
Objeto: INTIMA-SE O DR. DELFER DALQUE DE FREITAS - DD. ADVOGADO DO RÉU, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012 ÁS 14:15 HORAS PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUHAS JOÃO BATISTA SANTOS BERNARDINO E DOUGLAS ORNALLAS BERNARDINO.

004 2009.0001437-0 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Angelo Ozias Torres OAB PR051537
Objeto: Intima-se o ilustre defensor da ré FRANCIELE BATISTA ESPOSITO da expedição de carta precatória a Comarca de Toledo/PR, deprecando a realização do interrogatório da ré.

005 2012.0000595-3 Petição
Advogado: Rodrigo Alves Rodrigues OAB PR060787
Objeto: INTIMA-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA NOS AUTOS ACIMA REFERIDOS.

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elcio Jose Melhem OAB PR007169	001	2012.0000270-9

001 2012.0000270-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169

Réu: Wagner Moreira Marcondes
Réu: Wagner Moreira Marcondes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "À vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado WAGNER MOREIRA MARCONDES como incurso nas penas do crime de furto duplamente qualificado consumado, estatuído no art. 155, § 4º, inc. I e inc. II (primeiro fato), do Código Penal, e ABSOLVÊ-LO quanto ao crime de furto duplamente qualificado tentado, previsto no art. 155, § 4º, inc. I, c/c o art. 14, inc. II (segundo fato), todos do Código Penal, com fulcro no art. 386, inc. V, do Código de Processo Penal."
Pena final: 4 anos de reclusão e 80 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Marcia Margarete do Rocio Borges

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elcio Jose Melhem Filho OAB PR041779	002	2008.0001269-3
Elcio Jose Melhem OAB PR007169	003	2011.0001702-0
Valdemar Ramalho dos Santos OAB PR020489	001	2011.0001776-3

001 2011.0001776-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Valdemar Ramalho dos Santos OAB PR020489
Requerente: Vladimir José Eidam Filho
Objeto: Fica intimado(a) o(a) d. Defensor(a) acima nominado(a), da r. decisão proferida por este Juízo aos 05 de julho de 2011: " Este Juizo ja determinou a expedição de alvará de soltura em favor do acusado com concessão de medidas cautelares. Cumprida a providencia supra ARQUIVEM-SE "

002 2008.0001269-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elcio Jose Melhem Filho OAB PR041779
Réu: Getúlio Jesus de Carvalho Montano
Objeto: Fica o d. defensor constituído intimado que foi designada data de audiência de instrução e julgamento para o dia 11.09.2012, às 16:30 horas.

003 2011.0001702-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
Réu: Geraldo Lima Ribeiro
Objeto: Fica intimado(a) o(a) d. Defensor(a) acima nominado(a), da r. decisão proferida por este Juízo aos 30 de junho de 2011: " Diante da Notícia de que o requerente ja foi colocado em liberdade ARQUIVEM-SE"

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edison Messias Portugal OAB PR020090	002	2008.0002089-0
Elcio Jose Melhem OAB PR007169	001	2009.0000509-5
Jair de Meira Ramos OAB PR014350	002	2008.0002089-0

001 2009.0000509-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
Réu: Leandro Santos da Rocha
Objeto: Fica o d. defensor intimado da designação de audiência de instrução e julgamento em data de 06.09.2012, às 15:30 horas.

002 2008.0002089-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edison Messias Portugal OAB PR020090
Advogado: Jair de Meira Ramos OAB PR014350
Réu: Vinicius Gabriel Ianesko
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Arilson Alborguetti
Testemunha de Acusação: Carlo José Stadikoski dos Santos
Testemunha de Acusação: Edilceu Gonçalves Pereira
Testemunha de Acusação: Françuelo Hugen
Testemunha de Acusação: Larissa Adriane da Luz Silva
Testemunha de Acusação: Marcos Kulka
Testemunha de Acusação: Miguel Donizete Ferreira França
Testemunha de Acusação: Paloma Silva Vieira
Réu: Vinicius Gabriel Ianesko
Testemunha de Defesa: Viviane Alves Xavier
Prazo: 20 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Milton Luiz dos Santos Tiepolo OAB PR015316	001	2005.0001338-4

001 2005.0001338-4 Inquérito Policial
Advogado: Milton Luiz dos Santos Tiepolo OAB PR015316
Réu: João Maria Nunes de Faria
Objeto: Intime-se o procurador do indiciado de que foi, em data de 13/05/2011, julgada EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado João Maria Nunes de Faria em relação ao fato noticiado nos autos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Lavratti Pontes OAB PR015830	001	2009.0001568-6

001 2009.0001568-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Lavratti Pontes OAB PR015830
Réu: Edilson Janorski
Objeto: Fica o d. defensor intimado que foi designada audiência de instrução e julgamento para a data de 06.09.2012, às 16:30 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dorival Angeluci OAB PR028297	001	2012.0001296-8

001 2012.0001296-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Dorival Angeluci OAB PR028297
Requerente: Joelmir Ribeiro dos Santos
Objeto: Intime-se o d. defensor constituído do requerente para que junte aos presentes autos, o auto de prisão em flagrante do acusado.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Caroline Lopes Barbosa Capote OAB PR047796	005	2011.0000832-2

Elcio Jose Melhem OAB PR007169	002	2011.0001463-2
Ivandro Joel Johann OAB PR042576	010	2011.0001668-6
João Renato do Nascimento OAB PR014403	006	2011.0001628-7
Luiz Roberto Falcão OAB PR052387	008	2010.0001742-7
Marcos Antonio Ksiasczkiewiecz OAB PR046083	009	2011.0001465-9
Rafael Ferreira Xalão OAB PR039088	001	2011.0000983-3
Roberto Lopes Silvestri OAB PR020673	003	2006.0001574-5
Rodrigo Bettega Ressetti OAB PR023072	007	2005.0000632-9
Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende OAB PR025513	004	2006.0000732-7

001 2011.0000983-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Rafael Ferreira Xalão OAB PR039088
Réu: Celso Pelepka
Objeto: Ante a informação de que o indiciado ja foi colocado em liberdade, nos autos de comunicação de flagrante, remetam-se os autos ao arquivo.

002 2011.0001463-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
Requerente: Geverson Lima da Silva
Objeto: Arquivem-se

003 2006.0001574-5 Pedido de Providências
Advogado: Roberto Lopes Silvestri OAB PR020673
Requerente: Ulmir Luiz Silvestri & Cia. Ltda (Posto Planalto)
Réu: Tv Araucaria de Guarapuava
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "ART. 107, INCISO IV DO CP"
Magistrado: Rafaela Zarpelon

004 2006.0000732-7 Petição
Advogado: Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende OAB PR025513
Réu: Erenildo Rocha dos Santos
Objeto: DEFIRO

005 2011.0000832-2 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Caroline Lopes Barbosa Capote OAB PR047796
Requerente: Thiago Tavares Pessoa de Carvalho
Objeto: Aplicando-se subsidiariamente o artigo 267, iniciso V, do CPC, JULGO EXTINTO, Arquivem-se

006 2011.0001628-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: João Renato do Nascimento OAB PR014403
Réu: Angelo Jose Tubiano de Jesus
Objeto: DEFERIDO O REQUERIMENTO INICIAL PARA O FIM DE CONCEDER O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA AOS REQUERENTES

007 2005.0000632-9 Petição
Advogado: Rodrigo Bettega Ressetti OAB PR023072
Requerente: Júlio Pereira
Objeto: Em data de 27/04/2005 - Defiro o pedido de escolta policial formulado pelo réu. (Decisão proferida pelo Juiz de Direito Substituto Designado - Evandro Portugal).

008 2010.0001742-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB PR052387
Requerente: Giovane Reinaldo Franciscon
Requerente: Valdir Lopes da Silva
Objeto: DEFERIDO O REQUERIMENTO INICIAL PARA O FIM DE CONCEDER O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA AOS REQUERENTES

009 2011.0001465-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Marcos Antonio Ksiasczkiewiecz OAB PR046083
Requerente: Miguel Bueno
Objeto: Arquivem-se

010 2011.0001668-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Ivandro Joel Johann OAB PR042576
Requerente: João Aliax Pindziura
Objeto: Fica intimado(a) o(a) d. Defensor(a) acima nominado(a), da r. decisão proferida por este Juízo aos 22 de junho de 2012: "Concedo Liberdade Provisória, Arquivem-se "

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Everton de Souza Ferreira OAB PR041839	001	2012.0001127-9
Lívia Balhestero Morgado OAB PR043872	001	2012.0001127-9

001 2012.0001127-9 Pedido de Providências
Advogado: Everton de Souza Ferreira OAB PR041839
Advogado: Lívia Balhestero Morgado OAB PR043872
Requerente: Maicon Daniel Ramos
Objeto: Pelo exposto, bem como se atentando às razões ministeriais retro, INDEFIRO o pedido inicial.

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jaguapitã Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abimael Baldani OAB PR010821	002	2009.0000169-3
	003	2012.0000150-8
Antonio Francisco de Souza Filho OAB PR022726	008	1997.0000001-7
	009	1997.0000001-7
	010	1997.0000001-7
Clovis Ribeiro da Silva OAB PR028679	011	2010.0000240-3
Emerson Luz OAB PR018909	001	2011.0000139-5
Gustavo do Amaral Paludetto OAB PR048777	013	2012.0000144-3
Irineu Lovato OAB PR026723	006	2010.0000043-5
Laís Amadeo Padovan OAB PR061600	005	2012.0000166-4
	007	2012.0000143-5
Lielto Valerio Padovan OAB PR057286	005	2012.0000166-4
	007	2012.0000143-5
Márcio Bertin OAB PR055066	005	2012.0000166-4
	007	2012.0000143-5
Mauricio Cainelli OAB PR030338	014	2011.0000302-9
Paulo Adalberto Franco de Oliveira OAB PR048456	004	2011.0000134-4
Rubens Rodrigues Barbosa OAB PR052010	012	2012.0000134-6
Rui Carlos Aparecido Piccolo OAB PR021110	013	2012.0000144-3
Vilson Donizeti Galvao OAB PR017907	008	1997.0000001-7
	009	1997.0000001-7
	010	1997.0000001-7

001 2011.0000139-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / APUCARANA / PR
Autos de origem: 2010.2852-6
Advogado: Emerson Luz OAB PR018909
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:30 do dia 03/07/2012

002 2009.0000169-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Abimael Baldani OAB PR010821
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 24/07/2012

003 2012.0000150-8 Petição
Advogado: Abimael Baldani OAB PR010821
Objeto: INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por RONALDO JOSÉ DOS SANTOS, por entender subsistente pelo menos um dos fundamentos que ensejaram a decretação da custódia cautelar, qual seja, para garantia da ordem pública, recomendando-o na prisão em que se encontra até ulterior deliberação.

004 2011.0000134-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Adalberto Franco de Oliveira OAB PR048456
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de oito dias, arrazoar o recurso interposto pelo réu RENILSON INÁCIO DA SILVA.

005 2012.0000166-4 Petição
Advogado: Laís Amadeo Padovan OAB PR061600
Advogado: Lielto Valerio Padovan OAB PR057286
Advogado: Márcio Bertin OAB PR055066
Objeto: Determino que proceda a devida regularização da representação processual, tendo em vista que a requerente é menor, caso em que preciso estar devidamente representada/assistida por representante legal.

006 2010.0000043-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Irineu Lovato OAB PR026723
Objeto: Fica Vossa senhoria intimado de que foi designada pelo juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina a audiência para oitiva da testemunha de acusação MARCOS APARECIDO DA SILVA, em 29/10/2012, às 18:00 horas.

007 2012.0000143-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Laís Amadeo Padovan OAB PR061600
Advogado: Lielto Valerio Padovan OAB PR057286
Advogado: Márcio Bertin OAB PR055066
Objeto: (...) INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por REGINALDO INÁCIO, recomendando-o na prisão em que se encontra, até ulterior deliberação, arquivando-se estes autos com as cautelas de praxe.

008 1997.0000001-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Francisco de Souza Filho OAB PR022726
Advogado: Vilson Donizeti Galvao OAB PR017907

Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Maria Benedita da Silva
Prazo: 20 dias

009 1997.0000001-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Francisco de Souza Filho OAB PR022726
Advogado: Vilson Donizeti Galvao OAB PR017907
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: GUARATUBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Jose Andre Vieira
Prazo: 20 dias

010 1997.0000001-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Francisco de Souza Filho OAB PR022726
Advogado: Vilson Donizeti Galvao OAB PR017907
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Brigida Esser dos Santos
Testemunha de Defesa: Elton Ricardo Esser
Testemunha de Defesa: Shirley Aparecida Farias
Prazo: 20 dias

011 2010.0000240-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Clovis Ribeiro da Silva OAB PR028679
Objeto: Despacho em 25/05/2012: Considerando o teor da resposta oferecida às Fls. 75/76 e uma vez que a perícia realizada nestes autos não foi realizada através do Instituto de Criminalística, determino que se mantenha a arma apreendida. Determino a intimação do defensor do acusado para oferecimento de quesitos que entender necessários, em cinco dias... Sem prejuízo das determinações supra, e considerando que não houve a citação pessoal do réu, intime-se o defensor constituído para que informe o endereço do acusado.

012 2012.0000134-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CENTENÁRIO DO SUL / PR
Autos de origem: 200900001901
Advogado: Rubens Rodrigues Barbosa OAB PR052010
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 04/07/2012

013 2012.0000144-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MANDAGUAÇU / PR
Autos de origem: 201100002456
Advogado: Gustavo do Amaral Paludetto OAB PR048777
Advogado: Rui Carlos Aparecido Piccolo OAB PR021110
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 04/07/2012

014 2011.0000302-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauricio Cainelli OAB PR030338
Réu: Fabiano de Souza Faustino
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu FABIANO DE SOUZA FAUSTINO, como incurso nas sanções do art. 217-A, "caput", c/c Art. 71, ambos do Código Penal."
Pena final: 9 anos e 4 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Ricardo Mitsuo Abe

JANDAIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520	001	2012.0000160-5

001 2012.0000160-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520
Réu: Claudemir Francisco
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:40 do dia 28/08/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520	001	2011.0000695-8

001 2011.0000695-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520
Réu: João de Souza Reis Araujo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 28/08/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Carlos Rossi OAB PR012854	001	2009.0000680-6

001 2009.0000680-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Carlos Rossi OAB PR012854
Réu: Ailton William de Moraes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 28/08/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose Cicero de Oliveira OAB PR007803	001	2006.0000228-7

001 2006.0000228-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Cicero de Oliveira OAB PR007803
Réu: Jean Fhellippe Varizi
Objeto: Diante do exposto, revogo a prisão preventiva decretada em desfavor do réu, mediante o compromisso de comparecer a todos os atos processuais subsequentes, sob pena de ser proferido novo decreto de prisão.
Cite-se o denunciado para apresentar defesa preliminar no prazo de 10 dias.
Expeça-se contramandado de prisão.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520	001	2009.0000616-4

001 2009.0000616-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520
Réu: Adelson Fernandes
Réu: Julio Cesar Soares dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:10 do dia 28/08/2012

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Laranjeiras do Sul Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Grislane Civa OAB PR034267	001	2012.0000338-1

001 2012.0000338-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Grislane Civa OAB PR034267
Réu: Adalto Arruda Bone
Réu: Cristian Luis dos Santos
Réu: Ismael Osni Constante
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:40 do dia 31/05/2012

LOANDA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juíza de Direito: Drª. Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
Escrivã Criminal: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 81/2012

Advogado Autos n°Ordem
Dr. Edilson Aparecido Pereira Peixoto (OAB/PR 43.362) 2012.174-5 - 01
Dr. Ebert Diego Niles Zamboni (OAB/PR 55.530) 2012.174-5 - 02

01 - Processo Crime n° 2012.174-5 - Réu:**GERSON NEVES SANTANA JÚNIOR E LUIZ ANTONIO DE CARVALHO.** "Ficam os defensores dos réus intimados de que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/2012 às 14:30 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, bem como interrogatório dos réus. Fica ainda o defensor do réu Luiz Antonio intimado de que foi expedida Carta Precatória para inquirição de testemunha de defesa à Comarca de Rolandia/PR." ***Dr. Edilson Aparecido Pererira Peixoto (OAB/PR 43.362) e Dr. Ebert Diego Niles Zamboni (OAB/PR 55.530).***

Loanda, 28 de maio de 2012.
Bel. JESUINA DE OLIVEIRA PRIMO
Escrivã Criminal

LONDRINA

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Clarice Conceição Coelho OAB PR009279	007	2012.0001437-5
Davi de Paula Quadros OAB PR012147	011	2012.0002576-8
Desirée Lobo Muniz Santos Gomes Filho OAB PR015959	005	2010.0003244-2
Emílio A. B. Gimenes OAB PR009987	004	2011.0006330-7
Francielli Scalcon OAB PR039377	006	2008.0002609-0
Geraldo Peixoto de Luna OAB PR037777	009	2007.0005383-5
Guilherme Cavalcanti de Oliveira OAB PR045677	010	2009.0004027-3
	012	2011.0006032-4
Helio Camilo de Almeida OAB PR12595A	002	2003.0000634-1
	003	2003.0000634-1
Idevar Campaneruti OAB PR009321	008	2012.0002246-7
Ivan Luiz Goulart OAB PR021632	001	2000.0001144-7
João dos Santos Gomes Filho OAB PR016214	005	2010.0003244-2
Marcia Regina Lopes da Costa OAB PR021889	005	2010.0003244-2
Péricles Bento Lemos OAB PR017485	002	2003.0000634-1
Sérgio Domingos Nogueira OAB PR043290	013	2005.0003704-6
Vilson Donizeti Galvão OAB PR017907	007	2012.0001437-5

001 2000.0001144-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan Luiz Goulart OAB PR021632
Réu: Laercio Paulo Novaes
Objeto: Intimar a Douta Defesa para apresentar RAZÕES recursais, no prazo de 08 (oito) dias.

002 2003.0000634-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helio Camilo de Almeida OAB PR12595A
Advogado: Péricles Bento Lemos OAB PR017485
Réu: Adriano de Oliveira
Réu: Aguinaldo Alexandre de Godoi
Objeto: Despacho em 11/04/2012: Em Síntese [...]
I - Designo o dia 11/07/2012 às 15h30hs...
II - Depreque-se a oitiva da testemunha JOÃO ANTONIO DOS REIS...
III - Defiro a desistência da Dr.ª Promotora de Justiça quanto à oitiva da vítima ANTÔNIO ÂNGELO VICENTINI (fls. 112/113, item III).
IV - Intime-se o Dr. Defensor do acusado AGUINALDO para, em 5 (cinco) dias manifestar-se a respeito da testemunha cujo endereço não foi localizado (fls. 104)... Decline o atual endereço do acusado.

003 2003.0000634-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helio Camilo de Almeida OAB PR12595A
Réu: Adriano de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 11/07/2012

004 2011.0006330-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Emílio A. B. Gimenes OAB PR009987
Réu: Gabriel Rodrigo Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: TERRA RICA/PR
Finalidade: Intimação Para Pagamento das Custas Processuais
Réu: Gabriel Rodrigo Silva
Prazo: 20 dias

005 2010.0003244-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Desirée Lobo Muniz Santos Gomes Filho OAB PR015959
Advogado: João dos Santos Gomes Filho OAB PR016214
Advogado: Marcia Regina Lopes da Costa OAB PR021889
Réu: Jacks Aparecido Dias
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 09/07/2012

006 2008.0002609-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francielli Scalcon OAB PR039377
Réu: Elizeu Gonçalves
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Intimação P/ Pagamento das Custas Processuais
Réu: Elizeu Gonçalves
Prazo: 10 dias

007 2012.0001437-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Clarice Conceição Coelho OAB PR009279
Advogado: Vilson Donizeti Galvão OAB PR017907
Réu: Nicolas Maikon Ilario
Réu: Suellen Cristina da Silva Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:01 do dia 15/06/2012

008 2012.0002246-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara da Auditoria da Justiça Militar / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201100164251
Advogado: Idevar Campaneruti OAB PR009321
Réu: Celso Amauri Alves
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 06/07/2012

009 2007.0005383-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geraldo Peixoto de Luna OAB PR037777
Réu: Arcenio Iaquinto Filho
Réu: Arcenio Iaquinto Filho
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "EM SÍNTESE:
"Pelas razões expostas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal movida pelo Ministério Público para fim de:

a) CONDENAR o réu ARCÊNIO IAQUINTO FILHO como incurso nas disposições do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 pelas condutas descritas no fato 01, fato 04, fato 05, fato 06 e fato 08, aplicando a continuidade delitiva ao concurso de crimes, conforme art. 71 do CP; b) CONDENAR o réu ARCÊNIO IAQUINTO FILHO como incurso nas disposições do art. 299 do CP, pelas condutas....."
Pena final: 6 anos e 4 meses de reclusão e 553 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 5/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Katsujo Nakadomari

010 2009.0004027-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Cavalcanti de Oliveira OAB PR045677
Réu: Murilo Cortez Vanso
Réu: Rita Cassia de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 06/07/2012

011 2012.0002576-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CURIÚVA / PR
Autos de origem: 200700002190
Advogado: Davi de Paula Quadros OAB PR012147
Réu: Orlando Vieira da Rosa
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 06/07/2012

012 2011.0006032-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Cavalcanti de Oliveira OAB PR045677
Réu: Bruno Paschoal Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 06/07/2012

013 2005.0003704-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sérgio Domingos Nogueira OAB PR043290
Réu: Arnaldo Barbosa Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 04/07/2012

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 4ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aldo Cezar Makiolke OAB PR016929	002	2012.0001452-9
Dinizar Domingues OAB PR028351	006	2007.0005043-7
Elisangela Guimarães de Andrade OAB PR041593	004	2011.0007853-3
Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582	010	2010.0008046-3
Itamar Wilson de Brito Moraes OAB PR036086	008	2007.0003916-6
Luciane Regina Rossini Farth OAB PR019277	003	2012.0003837-1
Marcos Augusto de Moraes Cabral OAB PR025225	009	2007.0004168-3
Péricles José Menezes Deliberador OAB PR016183	007	2007.0002151-8
Reginaldo Monticelli OAB PR016445	009	2007.0004168-3
Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853	001	2010.0005485-3
Rossana Helena Karatzios OAB PR013894	005	2005.0004243-0
Vladimir Stasiak OAB PR028354	008	2007.0003916-6

001 2010.0005485-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853
Réu: Orlando Bonilha Soares Proença
Objeto: ...II - ...Verifica-se que o crime de concussão prescrito no artigo 316 do Código Penal, não se aplica a regra esculpida na Lei 12.403/2011, onde alterou o quantum da pena máxima para a concessão de fiança, vê-se que ainda trata-se de alteração puramente processual e por isso aplica-se o princípio tempus egit actum e não o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica. ...o réu Orlando Bonilha Soares Proença já não mais goza da função de vereador, sendo assim, deixa-se de aplicar o rito do artigo 514 do CPP.Cediço que conforme a súmula 330 do STJ se torna dispensável a adoção do rito, em questão, quando o processo precende de investigação prévia. Ainda não apresentou a douta defesa, qualquer alegação a respeito do rito processual em sede de defesa preliminar, restando precluso o pedido, ainda assim, conforme o artigo 563 do CPP, não será nulo qualquer ato que da nulidade não tenha demonstrado qualquer prejuízo às partes. Assim, não há falar em aplicação do rito processual.

002 2012.0001452-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aldo Cezar Makiolke OAB PR016929
Réu: Viny Mayer Marcuz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 13/06/2012

003 2012.0003837-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Luciane Regina Rossini Farth OAB PR019277
Requerente: Diego das Graças Otávio
Objeto: Despacho em 22/05/2012: ...III.- Em face de todo o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória em favor de DIEGO DAS GRAÇAS OTÁVIO, devendo permanecer preso onde se encontra...Intimem-se. Portunamente , arquivem-se...

004 2011.0007853-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 8ª Vara Criminal / Cuiabá / MT
Autos de origem: 478/2008
Advogado: Elisangela Guimarães de Andrade OAB PR041593
Réu: Wladimir Augusto Martines
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:45 do dia 27/08/2012

005 2005.0004243-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rossana Helena Karatzios OAB PR013894
Réu: Naor Braúna
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 28/08/2012

006 2007.0005043-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dinizar Domingues OAB PR028351
Réu: André Sant'Ana de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: André Sant'Ana de Oliveira
Testemunha de Defesa: Renato Gil Bais Leal
Prazo: 60 dias

007 2007.0002151-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Péricles José Menezes Deliberador OAB PR016183
Réu: Thiago Jeremias Coelho Dagnoni
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: AÇUCENA/MG
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Thiago Jeremias Coelho Dagnoni
Prazo: 30 dias

008 2007.0003916-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Itamar Wilson de Brito Moraes OAB PR036086
Advogado: Vladimir Stasiak OAB PR028354
Réu: Emerson Lanza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 24/08/2012

009 2007.0004168-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Augusto de Moraes Cabral OAB PR025225
Advogado: Reginaldo Monticelli OAB PR016445
Réu: Luiz Carlos Chagas Santos
Réu: Rosane Tadioto Medeiros da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 21/08/2012

010 2010.0008046-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582
Réu: Natanael Alexandre de Campos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 28/08/2012

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 5ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre de Aquino Bastos OAB PR047524	007	2009.0003027-8
Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151	004	2011.0004582-1
Carlos Alberto Lopes Lamerato OAB PR036616	014	2010.0007237-1
Cassio Nagasawa Tanaka OAB PR019263	003	2007.0002428-2
Guilherme Cavalcanti de Oliveira OAB PR045677	011	2010.0001015-5
	016	2010.0000562-3
Guilherme Lepri Longas OAB PR058776	006	2001.0000953-3
Ivan Luiz Goulart OAB PR021632	012	2005.0003670-8
Jefferson Dias Santos OAB PR045249	004	2011.0004582-1
Joao Alberto Graça OAB PR019652	001	2011.0006238-6
	002	2011.0006238-6
José Walmir Moro OAB PR017029	010	2008.0002010-6
Julio Cezar Paulino OAB PR024902	005	2011.0007308-6
Karla Saory Moriya Nidahara OAB PR038570	003	2007.0002428-2
Leandro Souza Rosa OAB PR030474	001	2011.0006238-6
	002	2011.0006238-6
Luiz Carlos Bortoletto OAB PR031274	019	2012.0002429-0
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	008	2011.0002076-4
	013	2002.0001240-4
Marco Antonio Busto de Souza OAB PR017662	009	2009.0005917-9
Mateus Qc Coelho Vergara OAB MG100364	015	1997.0000269-9
Mauro Roberto de Andrade Aguilera OAB PR019848	001	2011.0006238-6
	002	2011.0006238-6
Milton Machado OAB PR047422	004	2011.0004582-1
Olimpio Marcelo Picoli OAB PR046957	004	2011.0004582-1
Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021	018	2012.0003322-1
Sérgio Luiz Pedro OAB PR024222	020	2011.0007771-5
Vinícius da Silva Borba OAB PR031296	017	2010.0007846-9

001 2011.0006238-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / Piracicaba / SP
Autos de origem: 451012001053030-1/0000000
Advogado: Joao Alberto Graça OAB PR019652
Advogado: Leandro Souza Rosa OAB PR030474
Advogado: Mauro Roberto de Andrade Aguilera OAB PR019848
Réu: Amaury Fernando Swenson Hernandes
Objeto: Despacho em 28/05/2012: 1 - Redesigno a audiência para o dia 22 de junho de 2012 às 16:45 horas, devendo as testemunhas de defesa serem conduzidas e arcar com as custas da condução. Em sendo necessário, desde já, autorizo o uso da força policial. 2 - Dou as partes presentes por intimadas. 3 - Comunique-se ao Juízo deprecante.

002 2011.0006238-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / Piracicaba / SP
Autos de origem: 451012001053030-1/0000000
Advogado: Joao Alberto Graça OAB PR019652
Advogado: Leandro Souza Rosa OAB PR030474
Advogado: Mauro Roberto de Andrade Aguilera OAB PR019848
Réu: Amaury Fernando Swenson Hernandes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:45 do dia 22/06/2012

003 2007.0002428-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka OAB PR019263
Advogado: Karla Saory Moriya Nidahara OAB PR038570
Réu: Marilucia Katsuko Omori Tsuda
Réu: Marilucia Katsuko Omori Tsuda
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da denunciada MARILÚCIA KATSUKO OMORI TSUDA o que faço com fundamento no disposto no art. 107, inciso IV e art. 109, inciso V, ambos do CP."
Magistrado: Paulo Cesar Roldão

004 2011.0004582-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
Advogado: Jefferson Dias Santos OAB PR045249
Advogado: Milton Machado OAB PR047422
Advogado: Olimpio Marcelo Picoli OAB PR046957
Réu: Ivani Teresa Figueiredo
Réu: Jessé Sudre de Souza
Objeto: Despacho em 16/05/2012: I. Recebo os recursos de apelação interpostos pelo Ministério Público (fl. 275) pelo Defensor do réu Jessé Sudre de Souza (fl. 279) e pela ré Ivani Teresa Figueiredo (fl. 288-verso), nos termos do artigo 593, inciso I, do Código de Processo Penal.
II. Ao Ministério Público para que apresente suas razões de apelação, no prazo de lei.
III. Ainda, aos Apelantes, por seus Defensores Constituídos, para suas razões recursais, no prazo legal de oito dias, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal.
IV. No mais, aos Apelados, por intermédio de seus Defensores, para que ofereçam, no prazo legal, suas contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público.
V. E, finalmente, ao Ministério Público para contrarrazões do recurso interposto pelos Defensores dos réus, no prazo legal.
VI. Cumprido o item V, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para apreciação dos recursos de apelação, com as razões e contrarrazões inclusas.

005 2011.0007308-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Julio Cezar Paulino OAB PR024902
Objeto: favor devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, os quais sairam com carga para vossa pessoa, a fim de manifestar-se e ainda não foi devolvido em cartório, sob pena de ser comunicado à OAB de Londrina/Pr. Caso, já tenha devolvido, ou duvidas entrar em contato com a Secretaria.

006 2001.0000953-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Lepri Longas OAB PR058776
Objeto: favor devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, os quais sairam com carga para vossa pessoa, a fim de manifestar-se e ainda não foi devolvido em cartório, sob pena de ser comunicado à OAB de Londrina/Pr. Caso, já tenha devolvido, ou duvidas entrar em contato com a Secretaria.

007 2009.0003027-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre de Aquino Bastos OAB PR047524
Objeto: favor devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, os quais sairam com carga para vossa pessoa, a fim de manifestar-se e ainda não foi devolvido em cartório, sob pena de ser comunicado à OAB de Londrina/Pr. Caso, já tenha devolvido, ou duvidas entrar em contato com a Secretaria.

008 2011.0002076-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Objeto: favor devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, os quais sairam com carga para vossa pessoa, a fim de manifestar-se e ainda não foi devolvido em cartório, sob pena de ser comunicado à OAB de Londrina/Pr. Caso, já tenha devolvido, ou duvidas entrar em contato com a Secretaria.

009 2009.0005917-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marco Antonio Busto de Souza OAB PR017662
Objeto: favor devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, os quais sairam com carga para vossa pessoa, a fim de manifestar-se e ainda não foi devolvido em cartório, sob pena de ser comunicado à OAB de Londrina/Pr. Caso, já tenha devolvido, ou duvidas entrar em contato com a Secretaria.

010 2008.0002010-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Walmir Moro OAB PR017029
Objeto: favor devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, os quais sairam com carga para vossa pessoa, a fim de manifestar-se e ainda não foi devolvido em cartório, sob pena de ser comunicado à OAB de Londrina/Pr. Caso, já tenha devolvido, ou duvidas entrar em contato com a Secretaria.

011 2010.0001015-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Cavalcanti de Oliveira OAB PR045677
Objeto: favor devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, os quais sairam com carga para vossa pessoa, a fim de manifestar-se e ainda não foi devolvido em cartório, sob pena de ser comunicado à OAB de Londrina/Pr. Caso, já tenha devolvido, ou duvidas entrar em contato com a Secretaria.

012 2005.0003670-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan Luiz Goulart OAB PR021632
Objeto: favor devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, os quais sairam com carga para vossa pessoa, a fim de manifestar-se e ainda não foi devolvido em cartório, sob pena de ser comunicado à OAB de Londrina/Pr. Caso, já tenha devolvido, ou duvidas entrar em contato com a Secretaria.

013 2002.0001240-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Objeto: favor devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, os quais sairam com carga para vossa pessoa, a fim de manifestar-se e ainda não foi devolvido em cartório, sob pena de ser comunicado à OAB de Londrina/Pr. Caso, já tenha devolvido, ou duvidas entrar em contato com a Secretaria.

014 2010.0007237-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carlos Alberto Lopes Lamerato OAB PR036616
Objeto: favor devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, os quais sairam com carga para vossa pessoa, a fim de manifestar-se e ainda não foi devolvido em cartório, sob pena de ser comunicado à OAB de Londrina/Pr. Caso, já tenha devolvido, ou duvidas entrar em contato com a Secretaria.

015 1997.0000269-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mateus Qc Coelho Vergara OAB MG100364
Objeto: favor devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, os quais sairam com carga para vossa pessoa, a fim de manifestar-se e ainda não foi devolvido em cartório, sob pena de ser comunicado à OAB de Londrina/Pr. Caso, já tenha devolvido, ou duvidas entrar em contato com a Secretaria.

016 2010.0000562-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Cavalcanti de Oliveira OAB PR045677
Objeto: favor devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, os quais sairam com carga para vossa pessoa, a fim de manifestar-se e ainda não foi devolvido em cartório, sob pena de ser comunicado à OAB de Londrina/Pr. Caso, já tenha devolvido, ou duvidas entrar em contato com a Secretaria.

017 2010.0007846-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vinícius da Silva Borba OAB PR031296
Objeto: favor devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, os quais sairam com carga para vossa pessoa, a fim de manifestar-se e ainda não foi devolvido em cartório, sob pena de ser comunicado à OAB de Londrina/Pr. Caso, já tenha devolvido, ou duvidas entrar em contato com a Secretaria.

018 2012.0003322-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021
Réu: Maicon Shady Otemaier
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 24/07/2012

019 2012.0002429-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos Bortoletto OAB PR031274
Réu: Wesley Junior Sabino Bernardo
Objeto: Despacho em 22/05/2012: " (...) IV. Requereu o causídico do réu à concessão da liberdade provisória pelo que seria merecedor do referido benefício. Alega, em suma, estarem ausentes os requisitos autorizadores à decretação de sua custódia preventiva. (...) Desta feita, acolho o parecer do ilustre Representante do Ministério Público e, consequentemente, INDEFIRO o pedido formulado pelo réu. V. Outrossim, designo o dia 19/07/2012, às 15h30, para audiência de instrução e julgamento (...). IX. Intimações e Diligências necessárias."

020 2011.0007771-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sérgio Luiz Pedro OAB PR024222
Réu: Claudiney de Souza Cardoso
Objeto: Despacho em 23/05/2012: " 1. Considerando que a prova produzida no decurso da instrução criminal conduz à possibilidade de nova definição jurídica dos fatos, não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia, e importando, pois, em evetual aplicação de pena mais grave, acolho a promoção ministerial de fls. 143, e RECEBO o aditamento da denúncia. 2. Desta feita, designo o dia 18/07/2012, às 14h30, para audiência de instrução, oportunidade em que o réu será novamente interrogado, em conformidade com o novo procedimennto previsto no artigo 384, §2º, do Código de Processo Penal. 3. Intimem-se e Diligências necessárias."

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE MAMBORÊ - PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Av. Manoel Francisco da Silva, s/nº - CEP.: 87340-000, fone (44) 3568-1439
Juiz de Direito: Dr. Fernando Bueno da Graça
Escrivão Criminal: Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi

RELAÇÃO Nº 10/2012

Índice de Publicação

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS nº ordem nº processo
PEDRO TEIXEIRA PINTO 001 2010.264-0
ELSO DE SOUZA NOVAIS 002 2011.004-6
JONAS RODRIGUES 003 2010.034-6
JOSE WELLINGTON NASCIMENTO CRIPA 004 2012.137-0
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA 005 2009.162-6
ADRIANO MICHALCZESZEM CORREIA 2009.162-6

01-PROCESSO CRIME Nº 2008.264-0
Réu: CELSIO BATISTA DE OLIVEIRA.
Defensor: Dr. Pedro Teixeira Pinto, OAB/PR 12.069.
OBJETO: Intimá-lo para que ofereça as razões do recurso em sentido no prazo de 02 (dois) dias.

02-PROCESSO CRIME Nº 2011.004-6
Réus: ISRAEL ANDRÉ RONCALHO e OUTROS.
Defensor: Dr. Elso de Souza Novais, OAB/PR 32.849.
OBJETO: Intimá-lo para que, no prazo de quinze dias, retire os bens apreendidos nos autos, devendo, para tanto, comprovar a propriedade dos mesmos.
03-PROCESSO CRIME Nº 2010.034-6
Réu: Elsio Volpato.
Defensor: Dr. Jonas Rodrigues, OAB/PR 46.245.
OBJETO: Intimá-lo para que ofereça razões de recurso.
04-PROCESSO CRIME Nº 2012.137-0
Requerente: Sidimar Oliveira da Silva.
Defensor: Dr. Jose Wellington Nascimento Cripa, OAB/PR 53.056.
OBJETO: Intimá-lo da seguinte decisão: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, indefiro o presente pedido de liberdade provisória e mantenho a prisão preventiva de Sidimar Oliveira da Silva, para fins de garantir a ordem pública."
05-QUEIXA CRIME Nº 2009.162-6
Querelante: Paulo Cezar Ratti.
Querelado: Mailson Pietmika Kloster
Defensor: Dra. Claudimara Calore de Souza, OAB/PR 28.461 e Dr. Adriano Michalczeszem Correia, OAB/PR 24.906.
OBJETO: Intimá-los da parte dispositiva da sentença nos seguintes termos: "Isto posto, julgo procedente o pedido constante na queixa-crime e alegações finais do querelante, para o fim de condenar o querelado Mailson Pietmika Kloster, como incurso nas sanções do art. 138 do Código Penal", a uma pena de 06 (seis) meses de detenção em regime inicial aberto.

29/05/2012

MANOEL RIBAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Manoel Ribas Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jeberson Diego Beck OAB PR054041	001	2012.0000075-7
Melvis Muchiuti OAB PR006771	002	2011.0000120-4
	004	2007.0000128-2
Paulo Roberto Belo OAB PR016521	003	2011.0000053-4

001 2012.0000075-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jeberson Diego Beck OAB PR054041
Réu: Ademar Silvio Cardoso dos Santos
Réu: Ademar Silvio Cardoso dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 1 ano e 8 meses de reclusão e 166 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro

002 2011.0000120-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Melvis Muchiuti OAB PR006771
Réu: Valdomiro Ribeiro
Objeto: Fica o defensor do réu devidamente intimado, de que os autos encontram-se em cartório para apresentação de alegações finais por parte da defesa, no prazo de cinco dias.

003 2011.0000053-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Paulo Roberto Belo OAB PR016521
Réu: Douglas da Silva Amora
Objeto: Fica por meio deste, devidamente intimado o defensor do réu, de que os autos encontram-se em cartório para apresentação das razões de recurso, no prazo legal.

004 2007.0000128-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Melvis Muchiuti OAB PR006771
Réu: Ana Paula Esser
Réu: Marcos Aurelio Esser
Objeto: Fica através do presente o defensor constituído pelos réus de que os autos baixaram do Tribunal de Justiça, sendo que foi dado provimento parcial ao recurso, absolvendo a ré Ana Paula de Lima Esser e mantendo a decisão de primeiro grau quanto ao réu Marcos Aurélio Esser.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Marechal Cândido Rondon Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Acyr Lourenço de Gouveia OAB PR006040	010	2011.0000409-2
Ademar Antonio Rodio OAB PR009451	005	2012.0000368-3
Elio Hachmann OAB PR057185	002	2011.0000531-5
	004	2011.0000829-2
	008	2012.0000296-2
	009	2011.0000325-8
Emanuel Toledo de Morais OAB PR024101	011	2012.0000410-8
Jalton Godinho de Morais OAB PB009101	011	2012.0000410-8
Joao Alberto Rachele OAB PR044672	009	2011.0000325-8
Joice Keler de Jesus OAB PR054829	003	2011.0001160-9
Jossoe do Amaral Campos OAB PR042125	008	2012.0000296-2
Leandro Marcondes da Silva OAB PR047999	012	2008.0000160-8
Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936	009	2011.0000325-8
Marcio Guedes Berti OAB PR037270	009	2011.0000325-8
Nilson Pedro Wenzel OAB PR016658	001	2011.0001427-6
Sergio Tadeu Covre Martinez OAB PR007874	012	2008.0000160-8
Vandira Coser OAB PR035811	003	2011.0001160-9
Vilmar Cozer OAB PR033156	003	2011.0001160-9
Walmor Mergener OAB PR038966	006	2011.0000015-1
William Esperidião David OAB PR013357	007	2010.0001351-0

001 2011.0001427-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Nilson Pedro Wenzel OAB PR016658
Réu: Artur Samoel Goelzer Escher
Objeto: Fica, a defesa, novamente intimada para apresentar, no prazo de 05 dias, as alegações finais.

002 2011.0000531-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185
Réu: Alexsandro Fant Brizola
Objeto: Despacho em 21/05/2012: I- REMETAM-SE ESTES AUTOS, através de ofício com AR, à douta apreciação do Egrério TJ.

003 2011.0001160-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Joice Keler de Jesus OAB PR054829
Advogado: Vandira Coser OAB PR035811
Advogado: Vilmar Cozer OAB PR033156
Réu: Artur Raul de Souza
Réu: Artur Raul de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "art. 33, caput, da lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, à reprimenda de 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 534 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO) DIAS-MULTA!"
Pena final: 6 anos de reclusão e 534 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Clairton Mario Spinassi

004 2011.0000829-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185
Réu: Cezar Luiz Bohnen
Réu: Cezar Luiz Bohnen
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "sanções do art. 33, caput, conjugado com o art. 40, inciso III, ambos da lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006.
..FIXO o valor mínimo para a reparação dos danos causados pelo sentenciado à saúde pública, no valor de R$ 1.000,00, cuja importância deverá ser recolhida, mediante depósito, em favor do Ministério da Saúde,.."
Pena final: 2 anos e 15 dias de reclusão e 180 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Clairton Mario Spinassi

005 2012.0000368-3 Execução da Pena
Advogado: Ademar Antonio Rodio OAB PR009451
Réu: Claudiomiro Pereira dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 15:00 do dia 22/06/2012

006 2011.0000015-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Walmor Mergener OAB PR038966
Réu: Cunibert Dumke Filho
Objeto: O réu foi intimado a comprovar se os depósitos por ele feitos por envelope efetivamente foram compensados pela agência bancária, porém não o fez, embora decorrido o prazo.

007 2010.0001351-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: William Esperidião David OAB PR013357
Requerente: Vennus Reintegradora de Bens Ltda. Me
Objeto: Despacho em 27/09/2011: Em sentença prolatada em 27 de setembro de 2012, ante o evidente desinteresse do postulante no deslinde da causa e como em nosso ordenamento jurídico não existe a perpetuidade do processo, com fundamento no disposto no art. 3º, do Código de Processo Penal, conjugado com o art. 267, inc. III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem análise do mérito, por abandono da causa. Arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

008 2012.0000296-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185
Advogado: Jossoe do Amaral Campos OAB PR042125
Réu: Alexandro da Rosa
Réu: Vando Clair Kuhn
Objeto: Despacho em 25/05/2012: I- As alegações da defesa dizem respeito ao mérito da questão e só poderão ser analisadas após a instrução processual. Não se faz presente qualquer das hipóteses previstas no art 397, do CPP. Por isto, MANTIDO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, para a realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, com inquirição das testemunhas arroladas (fls. 07/08, 154 e 159) e com interrogatório dos denunciados, designo o dia 12 de junho de 2012, às 14:15 horas. II- Requisitem-se. Ciência ao Ministério Público.

009 2011.0000325-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185
Advogado: Joao Alberto Rachele OAB PR044672
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Advogado: Marcio Guedes Berti OAB PR037270
Réu: Luiz Pedrosso dos Santos
Réu: Maikon Roberto Antunes Ziebart
Réu: Osmar Lopes de Oliveira
Objeto: Despacho em 25/05/2012: I- Devidametne notificado do aditamento à denúncia (fls. 489), o denunciado JOSE PEREIRA DOS REIS ofereceu defesa prévia (fls. 496), na qual não alegou qualquer nulidade e nem arrolou testemunhas. RECEBO, portanto , o aditamento à denúncia, apresentado pelo MP (fls. 475/476). II- Para continuação da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, com interrogatório do denunciado JOSE PEREIRA DOS REIS, designo o dia 30 de maio 2012, às 13:30 horas. III- Requisite-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Pùblico.

010 2011.0000409-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Acyr Lourenço de Gouveia OAB PR006040
Réu: Bruno Ricardo Peres Gauer
Réu: Bruno Ricardo Peres Gauer
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "..JULGO IMPROCEDENTE a exordial acusatória e, de consequência, em razão do reconhecimento da hipótese de desistência voluntária, nos termos do disposto no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o incriminado, preambularmente qualificado, quanto ao delito lhe irrogado!
..art. 147, caput, do CP.. com base no disposto no art. 38, caput, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 103 e o art. 107, inciso IV,ambos do CP, JULGO EXTINTO o presente procedimento"
Magistrado: Clairton Mario Spinassi

011 2012.0000410-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Maria Beatriz Gomes Carvalho
Réu/indiciado: Vagner Batista de Oliveira
Advogado: Emanuel Toledo de Morais OAB PR024101
Advogado: Jalton Godinho de Morais OAB PB009101
Objeto: Despacho em 15/05/2012: I- Julgo prejudicado o presente pedido, deteminando, ainda, que sejam estes autos arquivados, certificando-o o Cartório. II- Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

012 2008.0000160-8 Petição
Advogado: Leandro Marcondes da Silva OAB PR047999
Advogado: Sergio Tadeu Covre Martinez OAB PR007874
Requerente: Jose Correia
Objeto: Despacho em 13/04/2012: I- O pedido de fls. 290/291 não merece provimento, razão por que o indefiro. II- Determino que sejam estes autos arquivados, certificando-o em Cartório. III- Ciência ao Ministério Público.

MARIALVA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

Relação nº 23/12
Juiza de Direito: Mylene Rey de Assis Fogagnoli

Advogados:
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR- OAB/PR. 22146
ROBISON CAVALCANTO GONDASKI - OAB/PR. 35808

-Autos nº 293/09 de Ação de Alimentos, em que são partes T.A. da S., representada por sua genitora L.I.A., em face de E.da S.P., Ficam os procuradores da autora **INTIMADOS** da data da audiência de conciliação e apresentação de resposta, designada para o dia 03/08/12, às 14:30 horas.
Advogados Dr. Alfredo Ambrosio Junior e Dr. Robison Cavalcanto Gondaski

Marialva Pr., 28/05/12

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA VARA CRIMINAL

Relação nº 56/12
Juiza de Direito: Dra.Mylene Rey de Assis Fogagnoli

ADVOGADOS:
ARISTTOTELES RONDON GOMES PEREIRA - OAB/PR 26072

Reu: João Paulo Ferreira de Oliveira. PC. 2012.318-7. Fica o advogado **INTIMADO** de que os autos encontram-se com vista para apresentar as ALEGAÇÕES FINAIS, dentro do prazo legal.
Advogado: Dr. Aristoteles Rondon Gomes Pereira

Marialva Pr., 28/05/12

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MARIALVA - PR
JUÍZA DE DIREITO: DRA. MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI

Relação Criminal nº. 58/12

Dr. Miguel Moralles - OAB/PR 6.642

Processo Crime nº. 2011.706-7. Réu: Laudeir Antonio. Fica o advogado do Réu INTIMADO de que fora expedida Carta Precatória à comarca de Maringá - PR para a intimação do Réu e inquirição de testemunhas, bem como para que compareça à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 21 de Junho de 2012 às 14:30 horas, neste juízo. Dr. Miguel Moralles - OAB/PR 6.642

Marialva, 29 de Maio de 2012

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA - VARA CRIMINAL, FAMILIA E ANEXOS

Relação nº 57/12
Juiz: Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli

Advogados:
Dr. ITACIR JOSÉ ROCKENBACH OAB/PR 32588
Dr. MARCOS C. C. DA SILVA - OAB/PR 26622
Dr. JOSÉ WLADEMIR GARBUGIO - OAB/PR 17107
Dr. MIGUEL MORALES - OAB/PR 6642

Dra. Ruth Aparecida Falcomer da Silva - OAB/PR 19991
Dr. JOSÉ CARLOS RAGIOTTO - OAB/PR
Dr. MARIO MISZPUTEN - OAB/PR 28117
Dr. MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO - OAB/PR 29116

Processo Crime nº 2008.22-9 - Réus: VIVIAN MARCELA CORREIA, FABRICIO JUNIOR LELE, MARCOS CESAR MANSANARI, THAIS DANIELE LUCIANO BORDAN, JOÃO ROBERTO BEZERRA, EDILEI FERNANDES BARBARO, MARCOS AURELIO RODRIGUES PEREIRA, LUIZ PAULO MORATTO e OUTROS - Ficam os advogados dos réus INTIMADOS de foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de julho de 2012 às 15:00 horas, a se realizar na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Marialva, sito à Praça Orlando Bornia, 187.
Advogados: Dr. Itacir José Rockenbach, Dr. Marcos C. c. da Silva, Dr. José Wlademir garbugio, Dr. Miguel Morales, Dra. Ruth Aparecida Falcomer da Silva, Dr. José Carlos Ragiotto. Dr. Mario Miszputen, Dr. Marco Antonio Moreno Castilho.

Marialva, 28 de maio de 2012

VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE MARIALVA - PR
JUÍZA DE DIREITO: DRA. MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI

Relação da Família nº. 24/12

Dra. GRAZIELLA GALLO - OAB/PR nº. 50.966
Dr. LUIZ CARLOS O. ESTEVES - OAB/PR nº. 11.081

Ação de Dissolução de União Estável nº. 212/2009. Requerente: A.C. Requerido: J.B.de O. Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 185, que REJEITOU os Embargos de Declaração opostos pela Requerente, permanecendo intocada a sentença anteriormente proferida. Dra. GRAZIELLA GALLO - OAB/PR nº. 50.966. Dr. LUIZ CARLOS O. ESTEVES - OAB/PR nº. 11.081

Marialva, 28 de Maio de 2012

VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE MARIALVA - PR
JUÍZA DE DIREITO: DRA. MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI

Relação da Família nº 25/12

Dra. Aparecida Sidneia da Silva - OAB/PR 15.713
Dra. Munira Muhammad Ahmud - OAB/PR 22.312

Ação de Separação convertida em Divórcio Direto nº. 211/09. Requerente: D.R de A.G. Requerido: E.A.G. Ficam as partes INTIMADAS a comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para a data de 28 de Junho de 2012 às 15:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado até 10(dez) dias antes da data da audiência, constando expressamente se as mesmas deverão ser intimadas para o ato, sob pena de a inércia acarretar a presunção de que comparecerão independentemente de intimação.Dra. Aparecida Sidneia da Silva - OAB/PR 15.713. Dra. Munira Muhammad Ahmud - OAB/PR 22.312

Marialva, 28 de Maio de 2012

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Juízo de Direito da Única Vara Criminal
da Comarca de Marilândia do Sul - Paraná

Autos de Execução Provisória nº 2010.53-2 - Réu Fernando Neves Martins.-

Através do presente, fica o Dr. DANILO LEMOS FREIRE - OAB/PR. 40.738, devidamente intimado para que, no prazo de 05 cinco dias se manifeste nos autos acerca de parecer ministerial o qual manifestou-se pelo indeferimento do pedido de comutação formulado pela defesa, tendo em vista que o réu não cumpriu o requisito objetivo para a concessão da comutação.-

Marilândia do Sul, 28 de maio de 2012.-

Relação nº 140/12.-

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Morretes Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ali Fauz OAB PR011322	006	2012.0000015-3
Cassiane Costa OAB PR046052	001	2012.0000154-0
Ivan Ribas OAB PR004394	002	2012.0000112-5
Murilo Ubirajara Guse OAB PR030874	003	2012.0000033-1
Sidney Antunes de Oliveira OAB PR001413	004	2009.0000101-4
	005	2001.0000018-8

001 2012.0000154-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ANTONINA / PR
Autos de origem: 201200001826
Advogado: Cassiane Costa OAB PR046052
Réu: Mariangela Mayer
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 11/06/2012

002 2012.0000112-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ivan Ribas OAB PR004394
Réu: Maycol Jader Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 14/06/2012

003 2012.0000033-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Murilo Ubirajara Guse OAB PR030874
Réu: Rudiney Neves da Rocha
Objeto: "(...) INDEFIRO novamente o pedido de liberdade."

004 2009.0000101-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sidney Antunes de Oliveira OAB PR001413
Réu: Luis Carlos Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 15:30 do dia 25/06/2012

005 2001.0000018-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Sidney Antunes de Oliveira OAB PR001413
Réu: Celio Constantino Soriani
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CAMPINA GRANDE DO SUL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Celio Constantino Soriani
Testemunha de Acusação: Dourival Nunes de Oliveira
Prazo: 10 dias

006 2012.0000015-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ali Fauz OAB PR011322
Réu: Antonio Milton Silva Miranda
Réu: Antonio Milton Silva Miranda
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu ANTONIO MILTON SILVA MIRANDA, acima qualificado, pela prática do crime previsto no art. 155, "caput", c/c Art. 14, inc. II, ambos do Código Penal. (...) Assim, denego ao réu o direito de apelar em liberdade."
Pena final: 9 meses e 10 dias de reclusão e 15 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.

Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Fernando Andriolli Pereira

PALOTINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Antonio Rodio OAB PR009451	001	2010.0000254-3
Caroline Vanessa Mayer Carnelosso OAB PR044680	001	2010.0000254-3
Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975	001	2010.0000254-3
Guiomar Mario Pizzatto OAB PR006276	002	2012.0000358-6
Jardel Rangel Paludo Bento OAB PR038646	001	2010.0000254-3
Jeferson Araki OAB PR033824	001	2010.0000254-3
	003	2009.0000396-3
Levi Palma OAB PR029224	001	2010.0000254-3
Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835	001	2010.0000254-3
Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936	001	2010.0000254-3
Marcos Julio Antonietti Claus OAB PR051230	001	2010.0000254-3
Osvaldo Krames Neto OAB PR021186	002	2012.0000358-6
Sergio Canan OAB PR007459	001	2010.0000254-3

001 2010.0000254-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademar Antonio Rodio OAB PR009451
Advogado: Caroline Vanessa Mayer Carnelosso OAB PR044680
Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975
Advogado: Jardel Rangel Paludo Bento OAB PR038646
Advogado: Jeferson Araki OAB PR033824
Advogado: Levi Palma OAB PR029224
Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Advogado: Marcos Julio Antonietti Claus OAB PR051230
Advogado: Sergio Canan OAB PR007459
Objeto: Conforme consta nas fls. 2456/2457 foram juntados à estes autos os ofícios da loja Mânica Eletro- Comércio de móveis e eletro eletrônicos LTDA e TIM Celular SA.

002 2012.0000358-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Guiomar Mario Pizzatto OAB PR006276
Advogado: Osvaldo Krames Neto OAB PR021186
Réu: José Rubens Vieira
Objeto: " Ante o exposto e pelos demais elementos de convicção trazidos na decisão homologatória da peça flagrancial, INDEFIRO o pedido e mantenho a prisão preventiva outrora decretada em desfavor do requerente JOSE RUBENS VIEIRA".

003 2009.0000396-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeferson Araki OAB PR033824
Réu: Thiago Henrique Raizer
Objeto: ..Informe o atual endereço de Thiago Henrique Raizer, para que este possa proceder ao levantamento da fiança, bem como ser intimado da decisão.

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranaguá 1ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adonai Gouvea OAB PR048933	012	2010.0001601-3
Alailson Gaska OAB PR014314	011	2007.0002343-0
Ali Ahmad El Laden OAB PR054452	015	2012.0001124-4
Bruno Huren OAB PR054555	009	2009.0002348-4
Bruno Zampier OAB PR053433	007	2010.0001931-4
	008	2010.0001931-4
Cilmar Francisco Pastorello OAB PR040871	001	2006.0002253-9
Edison de Muzio Carvalho Filho OAB PR045458	004	2002.0000311-1
Geraldo de Oliveira OAB PR029443	010	2010.0002288-9
Geraldo Hassan OAB PR015925	005	2001.0000406-0
Giordano Sadday Vilarinho Reinert OAB PR026738	005	2001.0000406-0
Homero Rasbold OAB PR014612	016	2012.0001132-5
Joedi Machado OAB PR010935	006	2010.0001931-4
	007	2010.0001931-4
	008	2010.0001931-4
Luciano Badia OAB PR044440	001	2006.0002253-9
Mariana Lima de Carvalho OAB PR055112	007	2010.0001931-4
	008	2010.0001931-4
Nely Santos da Cruz OAB PR046385	005	2001.0000406-0
Ricardo Mathias Lamers OAB PR050740	003	2006.0001971-6
Sergio Vieira Portela OAB PR028874	013	2010.0001432-0
Sidnei de Quadros OAB PR042533	002	2010.0002128-9
Tsutomu Furusawa OAB PR006188	014	2007.0001124-5

001 2006.0002253-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Cilmar Francisco Pastorello OAB PR040871
Advogado: Luciano Badia OAB PR044440
Réu: Julcemar Soares
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PATO BRANCO/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Julcemar Soares
Prazo: 10 dias

002 2010.0002128-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sidnei de Quadros OAB PR042533
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 16/04/2013

003 2006.0001971-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Mathias Lamers OAB PR050740
Objeto: "O orgão do Ministério Público nada tem a opor quanto ao pedido de habilitação de assistente de acusação da vítima."

004 2002.0000311-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edison de Muzio Carvalho Filho OAB PR045458
Réu: Pedro Willame Maciel Barrocas
Réu: Pedro Willame Maciel Barrocas
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Prescrição"
Dispositivo: "pela Extinção da Punibilidade com fulcro o art. 61 do Cód. Proc. Penal e art. 109, inc. V c/c art. 110, §1º, ambos do Cód. Penal."
Magistrado: Bianca Bacci Bizetto

005 2001.0000406-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geraldo Hassan OAB PR015925
Advogado: Giordano Sadday Vilarinho Reinert OAB PR026738
Advogado: Nely Santos da Cruz OAB PR046385
Réu: Edézio Maria de Oliveira
Réu: Jaime Francisco de Oliveira
Réu: Mauro Santana Cordeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 02/05/2013

006 2010.0001931-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joedi Machado OAB PR010935
Réu: Leonidas Costa Dias
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Leonidas Costa Dias
Prazo: 05 dias

007 2010.0001931-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Zampier OAB PR053433
Advogado: Joedi Machado OAB PR010935
Advogado: Mariana Lima de Carvalho OAB PR055112
Réu: Leonidas Costa Dias
Réu: Rodrigo Dias Lagos
Réu: Leonidas Costa Dias
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Absolvido da imputação do tipo penal do art. 14 da lei 10.826/2003, pelo crime de Roubo."
Pena final: 8 anos e 3 meses de reclusão e 26 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Rodrigo Dias Lagos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Absolvido da imputação do tipo penal do art. 14 da lei 10.826/2003, pelo crime de Roubo."
Pena final: 8 anos e 3 meses de reclusão e 26 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Leane Cristine do Nascimento Oliveira

008 2010.0001931-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Zampier OAB PR053433
Advogado: Joedi Machado OAB PR010935
Advogado: Mariana Lima de Carvalho OAB PR055112

Réu: Leonidas Costa Dias
Réu: Rodrigo Dias Lagos
Réu: Leonidas Costa Dias
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Absolvido da imputação do tipo penal do art. 14 da lei 10.826/2003, pelo crime de Roubo."
Pena final: 8 anos e 3 meses de reclusão e 26 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Leonidas Costa Dias
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Absolvido da imputação do tipo penal do art. 14 da lei 10.826/2003, pelo crime de Roubo."
Pena final: 8 anos e 3 meses de reclusão e 26 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Leane Cristine do Nascimento Oliveira

009 2009.0002348-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Huren OAB PR054555
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MATINHOS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Claudinei Moreira Dias Tomas
Réu: Thiago Felix da Cunha
Prazo: 30 dias

010 2010.0002288-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geraldo de Oliveira OAB PR029443
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 20/06/2012

011 2007.0002343-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alailson Gaska OAB PR014314
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 21/05/2013

012 2010.0001601-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adonai Gouvea OAB PR048933
Réu: Geovany Rainert Andre
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 21/03/2013

013 2010.0001432-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sergio Vieira Portela OAB PR028874
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PINHAIS/PR
Finalidade: Intimação Réu Audiência
Réu: Joel Fausto da Silva
Prazo: 30 dias

014 2007.0001124-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tsutomu Furusawa OAB PR006188
Réu: Ivone Ribeiro Brasilio Mendes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 21/05/2013

015 2012.0001124-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Ali Ahmad El Laden OAB PR054452
Réu: Diego de Oliveira
Objeto: Interlocutória: "Matenho a decisão de fls. 53/54 e 57, pelos seus próprios fundamentos, indeferindo o pedido de revogação de prisão preventiva formulado".

016 2012.0001132-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Homero Rasbold OAB PR014612
Réu: Valdecir Menim
Objeto: Decisão Interlocutória - Com relação ao pedido de concessão da liberdade provisória ao acusado, verifica-se que inicialmente fora concedida a prisão temporária do acusado, em face do pedido ministerial. Ocorre que conforme expendido no item V da manifestação do digno representante do Parquet, não subsiste mais os requisitos autorizadores da manutenção da mesma....
Do exposto, revogo a prisão temporária anteriormente decretada e concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA do acusado aplicando as medidas cautelares constantes nos incisos I e II do art. 3189, sendo o comparecimento periódico (30 dias) em juízo e a proibição de ausentar-se da comarca.

PARANAVAÍ

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranavaí 1ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Esper Cheida OAB PR053101	001	2008.0001706-7
Anderson Luis Pereira Gonzalez OAB PR034937	012	2010.0002278-1
Carlos da Costa Florêncio OAB PR043764	002	2009.0002226-7
	004	2011.0001438-1
	009	2011.0002750-5
	010	2011.0002750-5
Edmar José Chagas OAB PR033356	001	2008.0001706-7
Fuad Esper Cheida OAB PR002864	001	2008.0001706-7
Ivan Aparecido Ruiz OAB PR011888	013	2012.0000873-1
Jose Carlos Furtado OAB PR022525	006	2011.0000878-0
Jose Ricardo Pereira Ferreira OAB PR029956	005	2010.0002198-0
Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718	011	2010.0000299-3
Mayumi Andressa Mendes Alves Matsuoka OAB PR054785	007	2011.0001916-2
	008	2011.0001916-2
Miguel Haddad OAB PR002375	004	2011.0001438-1
Moisés Zanardi OAB PR013047	001	2008.0001706-7
Osmar Fernando de Medeiros OAB PR016747	001	2008.0001706-7
Paulo Roberto dos Santos OAB PR033243	001	2008.0001706-7
Wesley Izidoro Pereira OAB PR041490	003	2011.0002540-5

001 2008.0001706-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Esper Cheida OAB PR053101
Advogado: Edmar José Chagas OAB PR033356
Advogado: Fuad Esper Cheida OAB PR002864
Advogado: Moisés Zanardi OAB PR013047
Advogado: Osmar Fernando de Medeiros OAB PR016747
Advogado: Paulo Roberto dos Santos OAB PR033243
Réu: Aecio Silveira dos Santos Filho
Réu: Carlos Alberto Diaz
Réu: Joao Edson Pinheiro
Réu: Marcolino Aparecido da Costa
Réu: Aecio Silveira dos Santos Filho
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""POR CONSEGUINTE, COMO EFEITO AUTOMÁTICO DA CONDENAÇÃO A PERDA DE SEU CARGO (ARTIGO 1º, §5º, DA LEI 9455/97)"
Pena final: 4 anos e 8 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Joao Edson Pinheiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""POR CONSEGUINTE, COMO EFEITO AUTOMÁTICO DA CONDENAÇÃO A PERDA DE SEU CARGO (ARTIGO 1º, §5º, DA LEI 9455/97)"
Pena final: 4 anos e 8 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Marcolino Aparecido da Costa
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""POR CONSEGUINTE, COMO EFEITO AUTOMÁTICO DA CONDENAÇÃO A PERDA DE SEU CARGO (ARTIGO 1º, §5º, DA LEI 9455/97)"
Pena final: 5 anos e 20 dias de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Carlos Alberto Diaz
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO V, DO CPP"."
Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno

002 2009.0002226-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carlos da Costa Florêncio OAB PR043764
Réu: Geni Caetano Mendes
Objeto: Despacho em 28/05/2012: A DEFESA PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS

003 2011.0002540-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Wesley Izidoro Pereira OAB PR041490
Réu: Joao Aparecido Libano de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 06/12/2012

004 2011.0001438-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos da Costa Florêncio OAB PR043764
Advogado: Miguel Haddad OAB PR002375
Objeto: Despacho em 25/05/2012: "A defesa, para querendo no prazo legal apresentar alegações finais"

005 2010.0002198-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Ricardo Pereira Ferreira OAB PR029956
Objeto: Despacho em 25/05/2012: "A defesa, para querendo no prazo legal apresentar alegações finais"

006 2011.0000878-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jose Carlos Furtado OAB PR022525
Objeto: Despacho em 25/05/2012: "A defesa, para querendo no prazo legal apresentar alegações finais"

007 2011.0001916-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mayumi Andressa Mendes Alves Matsuoka OAB PR054785
Réu: Diogenes Murilo Ferreira Chaves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 29/11/2012

008 2011.0001916-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mayumi Andressa Mendes Alves Matsuoka OAB PR054785
Réu: Diogenes Murilo Ferreira Chaves
Objeto: Despacho em 25/05/2012: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29.11.2012, ÀS 14H30MIN

009 2011.0002750-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Carlos da Costa Florêncio OAB PR043764
Réu: Eduardo de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Preliminar - Transação Penal" às 15:00 do dia 05/07/2012

010 2011.0002750-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Carlos da Costa Florêncio OAB PR043764
Réu: Eduardo de Oliveira
Objeto: Despacho em 24/05/2012: 'PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNO O DIA 05 DE JULHO DE 2012, ÀS 15H. INTIME-SE O ACUSADO PARA COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO CONTRÁRIO SERÁ LHE NOMEADO UM DEFENSOR DATIVO".

011 2010.0000299-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718
Réu: Renato Osmir da Silva
Réu: Renato Osmir da Silva
Objeto: Proferida sentença "Impronúncia"
Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno

012 2010.0002278-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Luis Pereira Gonzalez OAB PR034937
Réu: Luiz Antonio Dal Ponte
Réu: Paulo Guilherme Paes Peron
Objeto: Despacho em 22/05/2012: "Designo o dia 15/06/2012, às 15:15 horas, para audiência de proposta de suspensão condicional do processo"

013 2012.0000873-1 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelado: Ricardo Lourenço Sanches de Jesus
Querelante: Sabrina Joselena Franco
Advogado: Ivan Aparecido Ruiz OAB PR011888
Objeto: "TENDO EM VISTA QUE O SUPOSTO FATO DELITIVO OCORREU EM SÃO PAULO/SP, COMARCA ESTA QUE SE ENCONTRA A SEDE DO PROVEDOR DO SITE, ACOLHO A PROMOÇÃO MINISTERIAL RETRO E DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DAQUELA COMARCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 70 "CAPUT" DO CPP".

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pato Branco Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ailton José Silva OAB MG060717	003	2004.0000080-9
Andre Agostinho Hamera OAB PR045537	002	2005.0000111-4
Diego Bodanese OAB PR044137	011	2012.0000955-0
Iné Army Cardoso da Silva OAB PR008575	006	2009.0000822-1
Jose Zelindo Bocasanta OAB PR019358	001	2011.0000321-5
Leonesio Antonio Feltrin OAB PR09620P	010	2012.0001177-5
Luciano Badia OAB PR044440	008	2010.0000789-8
Luiz Henrique Pille OAB SC011203	009	2012.0001172-4
Marcos Jose Dlugosz OAB PR022763	004	2012.0000854-5
Moises Albiero OAB PR043533	007	2007.0000588-1
Nilto Sales Vieira OAB PR011038	005	2005.0000142-4
Rodrigo Monteiro Martins OAB RJ119843	002	2005.0000111-4

001 2011.0000321-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jose Zelindo Bocasanta OAB PR019358
Réu: Artemio Chiapetti
Objeto: Para apresentar razões de apelação no prazo legal.

002 2005.0000111-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Agostinho Hamera OAB PR045537
Advogado: Rodrigo Monteiro Martins OAB RJ119843
Réu: Clovis Fiatkoski
Réu: Clovis Fiatkoski
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Lei 9099/95"
Magistrado: Eduardo Faoro

003 2004.0000080-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ailton José Silva OAB MG060717
Réu: Paulo Sergio
Objeto: Requerimento para cancelamento de audiência indeferido.

004 2012.0000854-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Jose Dlugosz OAB PR022763
Réu: Amauri Checatto
Réu: Ana Paula Pereira
Objeto: Devolução de bem apreendido deferida.

005 2005.0000142-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nilto Sales Vieira OAB PR011038
Réu: Antonio Luiz Parizotto
Réu: Irma Brunig Parizotto
Réu: Antonio Luiz Parizotto
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Réu: Irma Brunig Parizotto
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Magistrado: Eduardo Faoro

006 2009.0000822-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Iné Army Cardoso da Silva OAB PR008575
Réu: Dalvino Chicoski Guarez
Objeto: Para apresentar razões de recurso de apelação.

007 2007.0000588-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Moises Albiero OAB PR043533
Réu: Marcos Soares dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 23/07/2012

008 2010.0000789-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luciano Badia OAB PR044440
Réu: Francisco Chagas de Moraes
Réu: João Maria de Paula
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 25/07/2012

009 2012.0001172-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Concordia / SC
Autos de origem: 019.12.58-8
Advogado: Luiz Henrique Pille OAB SC011203
Réu: Ivair Colaço de Quadra
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:20 do dia 06/07/2012

010 2012.0001177-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CAPANEMA / PR
Autos de origem: 201200000269
Advogado: Leonesio Antonio Feltrin OAB PR09620P
Réu: Celia Paula Stoll
Réu: Jeferson Antunes da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 01/06/2012

011 2012.0000955-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Bodanese OAB PR044137
Réu: Rafael Duarte
Objeto: Audiência de Instrução de Julgamento 14/06/2012 às 14:30 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pato Branco Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carolini Agostini Duracenski OAB PR039089	003	2010.0002178-5
Cilmar Francisco Pastorello OAB PR040871	001	2011.0000235-9
Iné Army Cardoso da Silva OAB PR008575	006	2011.0002601-0
	007	2011.0002601-0
Leo Piva OAB PR017840	004	2005.0000115-7
Levi Moroz OAB MT003300	002	2007.0000580-6
Vicente Lucio Michaliszyn OAB PR035160	005	2012.0001190-2

001 2011.0000235-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cilmar Francisco Pastorello OAB PR040871
Réu: Dhiogo Ricardo dos Santos
Objeto: Para fins do artigo 402 do Código de Processo Penal no prazo de 03(três) dias.

002 2007.0000580-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Levi Moroz OAB MT003300
Réu: Walmor Santana Maciel
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 25/07/2012

003 2010.0002178-5 Crimes Ambientais
Advogado: Carolini Agostini Duracenski OAB PR039089
Réu: Josemar Alfredo de Bortoli
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 11/07/2012

004 2005.0000115-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Leo Piva OAB PR017840
Réu: Carlos Eleandro Ribeiro dos Santos
Objeto: Para fins do artigo 422 do Código de Processo Penal.

005 2012.0001190-2 Execução da Pena
Advogado: Vicente Lucio Michaliszyn OAB PR035160
Réu: Paulo Sergio Cagnini
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:20 do dia 20/06/2012

006 2011.0002601-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Iné Army Cardoso da Silva OAB PR008575
Réu: Thiago Andre Bertollo
Objeto: Para apresentar razões de recurso de apelação no prazo legal.

007 2011.0002601-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Iné Army Cardoso da Silva OAB PR008575
Réu: Thiago Andre Bertollo
Objeto: Requerimento indeferido.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pinhais Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Andrey da Silva OAB PR060063	012	2012.0000883-9
Antonio Luiz Lavarda OAB SC005689	002	2012.0000850-2
Elvio Renato Severo OAB PR026146	010	2009.0000424-2
Hugo Tetto Junior OAB PR017017	006	2012.0000810-3
Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337	008	2012.0000017-0
Izabela Swiech Motta OAB PR044173	009	2010.0001830-0
	013	2010.0001902-0
Marcello A. Panizzi OAB PR020066	011	2005.0000961-1
Pablo de Souza Nunes OAB PR059997	001	2012.0000849-9
Placido Ladercio Soares OAB PR017378	005	2010.0001808-3
Rafael da Silva Gomes OAB PR054617	003	2011.0002080-2
	004	2011.0002080-2
Valdemeriton Gnatkowski Martins OAB PR057299	007	2012.0000831-6
Willian Esperidião David OAB PR013357	005	2010.0001808-3

001 2012.0000849-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / LARANJEIRAS DO SUL / PR
Autos de origem: 201100007032
Advogado: Pablo de Souza Nunes OAB PR059997
Réu: Pedro Batista Mendes
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:00 do dia 17/07/2012

002 2012.0000850-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CAMPINA GRANDE DO SUL / PR
Autos de origem: 2012.57-9
Advogado: Antonio Luiz Lavarda OAB SC005689
Réu: Adão Moraes dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:40 do dia 17/07/2012

003 2011.0002080-2 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Querelado: Marilia Lucca
Advogado: Rafael da Silva Gomes OAB PR054617
Objeto: Fica a defesa intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o instrumento de procuração.

004 2011.0002080-2 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Querelado: Marilia Lucca
Advogado: Rafael da Silva Gomes OAB PR054617
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:10 do dia 15/06/2012

005 2010.0001808-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Placido Ladercio Soares OAB PR017378
Advogado: Willian Esperidião David OAB PR013357
Réu: Luiz Carlos Cioni
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 12/06/2012

006 2012.0000810-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / SARANDI / PR
Autos de origem: 201100014241
Advogado: Hugo Tetto Junior OAB PR017017
Réu: Lindomar Alves dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:20 do dia 17/07/2012

007 2012.0000831-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PINHÃO / PR
Autos de origem: 201000003914
Advogado: Valdemeriton Gnatkowski Martins OAB PR057299
Réu: Airton Kisner Ferreira dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 17/07/2012

008 2012.0000017-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337
Réu: Luiz Carlos Ferreira Fagundes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:20 do dia 26/06/2012

009 2010.0001830-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Izabela Swiech Motta OAB PR044173
Réu: Adriano Soares Lopes
Objeto: Fica a defesa intimada para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente razões recursais.

010 2009.0000424-2 Inquérito Policial
Advogado: Elvio Renato Severo OAB PR026146
Réu: Marcos Alexandre Xavier
Objeto: Fica a defesa intimada de que os autos de Inquérito Policial encontram-se em cartório.

011 2005.0000961-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marcello A. Panizzi OAB PR020066
Réu: José Luiz Simões
Objeto: A defesa deve, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o atual endereço do réu.

012 2012.0000883-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Marcos Alexandre Xavier
Advogado: Anderson Andrey da Silva OAB PR060063
Objeto: Destarte, diante do exposto, revogo a prisão preventiva decretada em desfavor de Marcos Alexandre Xavier, mediante a lavratura de termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, de não mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 08 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado.

013 2010.0001902-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Izabela Swiech Motta OAB PR044173
Réu: Edson Ciopek
Réu: Laurita Gelinski Ciopek
Réu: Marcos Ciopek
Objeto: Fica a defesa INTIMADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as Alegações Finais nos presentes autos.

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Piraí do Sul Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jetson Josias Szrajia OAB PR038606	001	1998.0000003-5

001 1998.0000003-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jetson Josias Szrajia OAB PR038606
Objeto: Foi designada audiencia de instrução e julgamento para 18/06/2012 às 14h00.

PONTA GROSSA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Thayan Gomes da Silva OAB PR042272	001	2012.0001317-4

001 2012.0001317-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Thayan Gomes da Silva OAB PR042272
Réu: Dirlei José de Paula e Silva
Objeto: 1. Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de Dirlei José de Paula e Silva, como incursos nas sanções do art. 33, caput (por 2 vezes), e art. 35, caput, da Lei n.o 11.343/2006. Defesas prévias às fls. 94/97 e 144...Portanto, ao menos inicialmente, as provas produzidas em sede policial conduzem às condutas descritas na denúncia. Maiores ilações sobre o mérito da causa somente poderão ser dirimidas após o encerramento da instrução criminal. Vale ressaltar que a quantidade de entorpecente apreendida não é fundamental para a tipificação do delito, na forma do art. 28, 9 2.0, da Lei n.o 11.343/2006. 3. Diante do exposto, recebo a denúncia. Designo o dia 14/06/2012, às 14:40h para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, bem como interrogado o acusado e realizados debates orais.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jorge Luiz Roskosz OAB PR020337	001	2010.0000001-0

001 2010.0000001-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Jorge Luiz Roskosz OAB PR020337
Réu: Edson Carlos de Gouveia
Réu: Robson Luiz Martins de Oliveira
Réu: Vanderley Rocha da Silva
Objeto: INTIMAR a defesa de que foi recebida a apelação interposta, devendo apresentar Razões de Recurso no prazo de 08 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232	001	2012.0001995-4
	002	2012.0001995-4

001 2012.0001995-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232
Réu: Jackson Claiton dos Santos
Objeto: 1. Não se encontram presentes as hipóteses de absolvição sumana previstas no art. 397 do Código de Processo Penal. As questões suscitadas pela defesa são inerentes ao mérito da causa e somente serão dirimidas após a instrução criminal. 2. Designo o dia19/06/2012, 13:30h para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia, bem como interrogado o acusado e realizados debates orais. Intimem-se/requisitem-se.INTIME-SE A DEFESA PARA ESCLARECER SE PRETENDE OUVIR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA RESPOSTA, VISTO QUE JÁ CONSTAM DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS POR ELAS ASSINADAS, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, EM 5 DIAS. Concedo o prazo de 5 dias para que a defesa junte a documentação anunciada na resposta.

002 2012.0001995-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232
Réu: Jackson Claiton dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 19/06/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ronaldo Messias de Carvalho OAB PR035625	001	2012.0002314-5
	002	2012.0002314-5

001 2012.0002314-5 Petição
Advogado: Ronaldo Messias de Carvalho OAB PR035625
Réu: Lúcio Izabeu Costa
Objeto: INTIMAR a defesa para que apresente resposta à acusação do prazo de 10 (dez) dias.

002 2012.0002314-5 Petição
Advogado: Ronaldo Messias de Carvalho OAB PR035625
Réu: Lúcio Izabeu Costa
Objeto: Comprovado o atual enderrço da requerente, não mais subsistem os motivos que nsejaram a decretação de sua custódia cautelar, motivo pelo qual revogo. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver presa. Reoclha-se o mandado via emandado. Intime-se a defesa via Diário da Justiça. Ciência ao MP. Após Arquivem-se com o traslado desta decisão e principais documentos. Conste no alvará que o acusado deverá oferecer repsosta por meio de defensor em 10 dias. Uma vez já acostada a procuração, traslade-se a mesma aos autos de ação penal, intimando-se o defensor, via Diário de Justiça, para responder à acusação em 10 dias. Ponta Grossa, 28/05/12. André Luiz Schafranski. Juiz de Direito.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Valdemiro Facin Lanzarin OAB PR010204	001	2009.0003915-1
	002	2009.0003915-1

001 2009.0003915-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin OAB PR010204
Réu: José Vanderlei Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 02/07/2012

002 2009.0003915-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin OAB PR010204
Réu: José Vanderlei Ribeiro
Objeto: Despacho de fl. 86: "1. Não se encontram presentes as hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP. As questões suscitadas pelas defesas são inerentes ao mérito da causa somente serão dirimidas após a instrução criminal. 2. Designo o dia 02/07/2012, às 15:30h para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia, bem como interrogado o acusado e realizados debates orais. Intimem-se/requisitem-se...?

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Flavyanno Laidane Fernandes OAB PR035480	001	2011.0001461-6
Sandra Regina Merlo OAB PR045617	001	2011.0001461-6
Simone Amatnecks OAB PR038468	001	2011.0001461-6

001 2011.0001461-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Flavyanno Laidane Fernandes OAB PR035480
Advogado: Sandra Regina Merlo OAB PR045617
Advogado: Simone Amatnecks OAB PR038468
Réu: Denise Aparecida Rodrigues
Réu: Paola Suelen Rodrigues
Réu: Rosângela dos Santos de Moraes
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Denise Aparecida Rodrigues
Prazo: 20 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
José Haroldo do Amaral OAB PR048095	001	2011.0001392-0

001 2011.0001392-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Haroldo do Amaral OAB PR048095
Réu: Antônio de Paula Dias
Réu: Antônio de Paula Dias
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado Antonio de Paula Dias como incurso nas sanções do art. 306 e art. 303, parágrafo único, c/ c art. 302, parágrafo único, I e III, todos da Lei 9503/97.
Obs.: pena de 1 ano, 3 meses e 18 dias de detenção, em regime aberto, e proibição de o réu obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor por 1 ano e 3 meses, substituída a pena privativa de liberdade por 2 restritivas de direitos.
"
Pena final: 1 ano e 3 meses e 18 dias de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: André Luiz Schafranski

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	001	2011.0000738-5

001 2011.0000738-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Réu: Fabiano Monteiro Antunes
Objeto: INTIMAR a defesa de que foi recebida a Apelação interposta, devendo apresnetar Razões de Recurso no prazo de 08 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
José Roberto Natulini Filho OAB PR054007	001	2011.0003821-3

001 2011.0003821-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: José Roberto Natulini Filho OAB PR054007
Réu: Sandro Conceição dos Santos
Objeto: INTIMAR o defesnro constituído nos autos de Pedido de Liberdade para informar, no prazo de 05 dias, se representa o réu na Ação Penal nº 2011.3821-3, devendo, em caso positivo, juntar procuração.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elcio Melhem Filho OAB PR41779P	001	2012.0002277-7

001 2012.0002277-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / GUARAPUAVA / PR
Autos de origem: 200800021200
Advogado: Elcio Melhem Filho OAB PR41779P
Réu: João Rodrigo Maia da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:40 do dia 14/06/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio França OAB PR013747	001	2012.0002175-4

001 2012.0002175-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Antonio França OAB PR013747
Réu: Helio Pagani
Objeto: Defiro a gratuidade...a prisão do requerente deve ser mantida em prol da ordem pública, visto que se trata de conduta grave, praticada com restrição de liberdade, concurso de agentes e pessoa idosa, com mais de 70 anos. Ademais pela certidão emitida via sistema oráculo é possível constatar que o requerente responde outra ação penal por estelionato junto à Comarca de Videira e ainda outra ação penal, sendo que seus antecedentes criminais já foram requisitados aos respectivos Juízos nos autos principais.A gravidade da conduta,aliada à reiteração de condutas delituosas, também não permite a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas da prisão.O requerente também não logrou demonstrar provas inequívocas quanto à sua residência e profissão lícita, visto que responde ações em diferentes Comarcas e não há nos autos comprovante de residência.A declaração de fl.12 é deveras vaga e não traz sequer o local em que o requerente presta serviço... INDEFIRO.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio França OAB PR013747	001	2012.0001811-7
	002	2012.0001811-7

001 2012.0001811-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio França OAB PR013747
Réu: Helio Pagani
Réu: Roseli da Aparecida dos Santos
Objeto: Despacho de fl. 115: "1. Não se encontram presentes as hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP. As questões suscitadas pelas defesas são inerentes ao mérito da causa somente serão dirimidas após a instrução criminal. 2. Designo o dia 19/06/2012, às 14:20h para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia, bem como interrogado o acusado e realizados debates orais. Intimem-se/requisitem-se...

002 2012.0001811-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio França OAB PR013747
Réu: Helio Pagani
Réu: Roseli da Aparecida dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 19/06/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ermenson Roberto Rodrigues Marques OAB PR058458	001	2012.0002315-3
	002	2012.0002315-3

001 2012.0002315-3 Petição
Advogado: Ermenson Roberto Rodrigues Marques OAB PR058458
Réu: Leonides Mileski
Objeto: INTIMAR a defesa para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 dias.

002 2012.0002315-3 Petição
Advogado: Ermenson Roberto Rodrigues Marques OAB PR058458
Réu: Leonides Mileski
Objeto: Comprovado o atual endereço da requerente, não mais subsistem os motivos que ensejaram a decretação de sua custódia cautelar, motivo pelo qual a revogo. Acaso esteja preso, expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Recolha-se o mandado via e-mandado. Intime-se a defesa via diário da justiça. Ci~encia ao MP. Após, arquivem-se com o traslado desta decisão e principais documentos. Intime-se o defensor, via diário da Justiça, para responder à acusação em 10 dias. Intime-se também o acusado, no endereço ora indicado, para oferecer a resposta em 10 dias. Ponta Grossa, 20 de maio de 2012. André Luiz Schafranski. Juiz de Direito.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elizeu Kocan OAB PR054081	001	2011.0002448-4
	002	2011.0002448-4
Ermenson Roberto Rodrigues Marques OAB PR058458	001	2011.0002448-4
	002	2011.0002448-4

001 2011.0002448-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Elizeu Kocan OAB PR054081
Advogado: Ermenson Roberto Rodrigues Marques OAB PR058458
Réu: Amauri Novaski
Réu: Luci Anderson
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 04/07/2012

002 2011.0002448-4 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Elizeu Kocan OAB PR054081
Advogado: Ermenson Roberto Rodrigues Marques OAB PR058458
Réu: Amauri Novaski
Réu: Luci Anderson
Objeto: Despacho de fl. 77: "1. Não se encontram presentes as hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP. As questões suscitadas pelas defesas são inerentes ao mérito da causa somente serão dirimidas após a instrução criminal. 2. Designo o dia 04/07/2012, às 14:00h para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia, bem como interrogado o acusado e realizados debates orais. Intimem-se/requisitem-se. 3. Defiro os pedidos formulados pela defesa à fl. 52, itens III a V, com prazo de 05 dias para resposta...?

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alencar Frederico Margraf OAB PR043248	002	2011.0003143-0
Dirceia Moreira OAB PR015344	004	2006.0001898-1
Edson Aparecido Stadler OAB PR015063	004	2006.0001898-1
Juliano Jaronski OAB PR032183	003	2012.0002133-9
Talita Angelica Henriques OAB PR022107	001	2012.0000666-6

001 2012.0000666-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Talita Angelica Henriques OAB PR022107
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 19/06/2012

002 2011.0003143-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alencar Frederico Margraf OAB PR043248
Réu: Paulo Vinícius de Britto
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Foi o réu condenado ao cumprimento da pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, em regime aberto. Cuja pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação e interdição temporária de direito, consistente em proibição de freqüentar bares, prostíbulos e outros lugares congêneres." Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

003 2012.0002133-9 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Juliano Jaronski OAB PR032183
Objeto: INTIMA O REQUERENTE A JUNTAR DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA PROPRIEDADE OU DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHAS QUE ATESTEM A POSSE DOS BENS APREENDIDOS, NO PRAZO LEGAL.

004 2006.0001898-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Investigado: Moraima F. Baldanzi
Advogado: Dirceia Moreira OAB PR015344
Advogado: Edson Aparecido Stadler OAB PR015063
Réu: A Apurar
Réu: Moraima Fachin Baldanzi
Réu: Ricardo Mussi
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 10/07/2012

QUEDAS DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ VARA CRIMINAL

RELAÇÃO Nº 19/12

ADVOGADO	ORDEM
Edemar Antonio Zilio Júnior	04
Elizabete Graebin	01
Eurico Ortis de Lara Filho	02
Ivomar Cesar de Almeida	03

01 - Ação de Alimentos nº 432/2009 - requerente: U. do N., representado por sua curadora A.S. do N., e requerido: G. do N.. "Designado o dia 11 de junho de 2012, às 15h30min, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento". Adv.: Elizabete Graebin.
02 - Ação de Alimentos nº 427/2009 - requerente: D.S., representada por sua genitora T.A. de O., e requerido: P.D.S.. "Designado o dia 25 de junho de 2012, às 17h30min, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento". Adv.: Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania.
03 - Processo Crime nº 2008.181-0 - réus: Censo Antonio dos Santos e Sergio dos Santos. "Querendo, manifestem-se os réus, justificadamente, sobre o interesse na restituição da arma de fogo apreendida nos autos". Adv.: Ivomar Cesar de Almeida.
04 - Processo Crime nº 2008.23-7 - réu: Rudinei Canci. "Designado o dia 04 de julho de 2012, às 18h00min, para o interrogatório do réu". Adv.: Edemar Antonio Zilio Junior.

Quedas do Iguaçu, 28 de maio de 2012.
CLEONI SARTOR Escrivã

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Rebouças Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Valcir Muller OAB PR046120	001	2012.0000171-0

001 2012.0000171-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Valcir Muller OAB PR046120
Requerente: Maria da Conceição Martins
Objeto: r.Despacho: "Ante o teor da decisão de fl. 21, bem como o parecer ministerial retro, o qual adoto como fundamento para decidir, remetam-se os autos à Justiça Federal, face a competência que lhe atraí. Intime-se."

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ribeirão do Pinhal Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jair Aparecido Dela Coleta OAB PR010115	001	2009.0000016-6

001 2009.0000016-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta OAB PR010115
Réu: Henrique Augusto Dionisio Pulcinelli
Objeto: Isto Posto: Fica intimado que foi nomeado para patrocinar a defesa do referido réu, cujos autos encontra-se em cartório para que, no prazo de 08(oito) dias,apresentar alegações finais.

RIO BRANCO DO SUL

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

57º SEÇÃO JUDICIÁRIA
COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal e Anexos
Escrivã Criminal: Margaret Regina Wolf Fernandes
Juíza de Direito: Drª. Bruna Cavalcanti de Albuquerque Zandomeneco

RELAÇÃO 69/2012

ADVOGADO ORDEM Nº DO FEITO
FÁBIO JOSÉ DE FARIAS 12 2011.478-5

01 - **P.C. 2011.478-5** Réu FÁBIO JOSÉ DE FARIAS - Tendo em vista a informação de que o réu possui advogado constituído, intimo o Sr. Defensor Dr. Fábio José Freitas, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta à acusação nos termos do arts. 396 e 396-A do CPP). Adv. Dr. Fábio José de Faria OAB/PR 37.037.

Rio Branco do Sul, 28 de maio de 2012.

57º SEÇÃO JUDICIÁRIA
COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal e Anexos
Escrivã Criminal: Margaret Regina Wolf Fernandes
Juíza de Direito: Drª. Bruna Cavalcanti de Albuquerque Zandomeneco

RELAÇÃO 70/2012

ADVOGADO ORDEM Nº DO FEITO
Luzia Aparecida Favetta 01 2012.259-8
Ricardo de Freitas Vasco 02 2011.634-6
José Leocádio de Camargo 03 2002.041-4
Rafael Guedes de Castro e 04 2008.530-1
Caio Antonietto
Ricardo A. P. Flores, 05 2005.346-0
Roger Gustavo Robert Neto,
Dyogo Cardoso Mendes e
Patrícia Regina Piasecki

01 - **Petição (Pedido de Revogação de Prisão Preventiva) 2012.259-8** Réu EDENILSON BATISTA - Fazendo-se presentes os pressupostos da prisão preventiva, quais sejam, a garantia da ordem pública e da instrução criminal, além da segurança da futura aplicação da lei penal, **INDEFIRO** o pedido de revogação de prisão preventiva do acusado **EDENILSON BATISTA,** atenta as reformas processuais estabelecidas pela Lei nº 12.403/2011.
No que tange ao suposto crime de estelionato praticado pela senhora Paula Eloisa de Oliveira, deve a suposta vítima apresentar os fatos e documentos perante a Autoridade Policial, a fim de que seja instaurado, se for o caso, o competente inquérito policial. Adv. Dra. Luzia Aparecida Favetta OAB/PR 23.909.
02 - **P.C. 2011.634-6** Réu SERGIO NOGUEIRA - Defiro o pedido de dilação de prazo pelo período de 05 (cinco) dias, conforme solicitado pelo defensor do acusado à fl. 111. Adv. Dr. Ricardo de Freitas Vasco OAB/PR 37.377.
03 - **P.C. 2002.041-4** Réu JOSÉ ARI MAGARI - Determino que o subscritor da petição de fls. 309/310 comprove, em 24 (vinte e quatro) horas, que a intimação da audiência que terá na Vara Cível de São João do Triunfo/PR se deu antes da intimação da Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri, sob pena de indeferimento do pedido. Adv. Dr. José Leocádio de Camargo OAB/PR 23.931.
04 - **P.C. 2008.530-1** Réu ODILON DOS SANTOS LARA - Intimo a defesa do réu ODILON DOS SANTOS LARA, para que apresente as razões de recurso dentro do prazo legal. Adv. Dr. Rafael Guedes de Castro OAB/PR 42.484 e Dr. Caio Antonietto 36.917.
05 - **P.C. 2005.346-0** Réus CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA - Designo a audiência para o dia **04 de JUNHO de 2012 às 14h00min.** Advs. Dr. Ricardo A. P. Flores OAB/PR 45.187, Dr. Roger Gustavo Robert Neto OAB/PR 46.026, Dr. Dyogo Cardoso Mendes OAB/PR 42.523 e Dra. Patrícia Regina Piasecki OAB/PR 41.905.

Rio Branco do Sul, 29 de maio de 2012.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio da Platina Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ailson Jesus Levatti OAB PR013836	009	2012.0000263-6
André Alge Balestra Tressoldi OAB PR058602	010	2011.0000824-1
Celso Augusto Milani Cardoso OAB PR006879	005	2008.0000566-2
	006	2008.0000566-2
Demetrio Berehulka OAB PR013822	004	2006.0000351-8
	007	2006.0000351-8
Fernando Boberg OAB PR028212	012	2012.0000472-8
Guilherme Ress Barboza OAB PR030120	008	2007.0000516-4
Hamilton Antonio de Melo OAB PR011323	011	2012.0000068-4
Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260	001	2012.0000405-1
	002	2012.0000324-1
	003	2012.0000261-0
Leia Fernanda de Souza Ritti OAB PR033370	011	2012.0000068-4
Luiz Renato Berehulka OAB PR051269	004	2006.0000351-8
	007	2006.0000351-8
Ricardo Aparecido Ramos Simoni OAB PR025213	010	2011.0000824-1

001 2012.0000405-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260
Objeto: Despacho em 28/05/2012: "TENDO EM VISTA A DECLINAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO NOMEADO ÀS FLS. 64, NOMEIO O DOUTOR JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA PARA DEFENDER OS INTERESSES DE ALEXANDRE ANTÔNIO DA ROSA, DEVENDO, EM ACEITANDO O ENCARGO, APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..."

002 2012.0000324-1 Execução da Pena
Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260
Objeto: CONCLUSÃO
Diante de todo o exposto, com base no artigo 112, da Lei n° 7.210/84, combinados com o artigo 2º, da Lei nº 8072/90, concedo a PROGRESSÃO do REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DO FECHADO PARA O SEMIABERTO e deste para o ABERTO ao sentenciado MARLON DE ASSIS SOUZA. Expeça-se o Alvara de Soltura, observando-se se por outro motivo não estiver preso, e encaminhe-se à autoridade responsável para o cumprimento... (a) Maristella Andrade de Carvalho -Juiza de Direito.

003 2012.0000261-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260
Objeto: Certifico que, tendo em vista que o endereço da vítima constante às fls. 15 refere-se ao Município de Quatis-RJ, em contato telefônico com a prefeitura do mesmo obtive a informação que referido município pertence à Comarca de Porto Real-Quatis/RJ, para a qual expedi carta precatória sob nº 2011/2012 à Vara Criminal, em cumprimento à decisão de fls. 117

004 2006.0000351-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Demetrio Berehulka OAB PR013822
Advogado: Luiz Renato Berehulka OAB PR051269
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação do Réu a Comparecer na Audiência no Juízo Deprecante
Réu: Nilson Pedro Zanon
Prazo: 15 dias

005 2008.0000566-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso OAB PR006879
Objeto: Certifico que expedi carta precatória via correio às comarcase de Ourinhos e Santa Cruz do Rio Pardo, para inquirição das testemunhas nestas residentes.

006 2008.0000566-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso OAB PR006879
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: IBAITI/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Giovani da Silva Benedito

Prazo: 30 dias

007 2006.0000351-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Demetrio Berehulka OAB PR013822
Advogado: Luiz Renato Berehulka OAB PR051269
Objeto: Autos de nº 2006.351-8
Preliminarmente, indefiro o pedido formulado pela desa às fls. 117 (pedido de interrogatório na Comarca de Curitiba - PR), haja vista o princípio da identidade fisica do Juiz, o qual ensina que o Juiz que concluir a audiencia julgará a lide, entendimento que se filia este Juízo.
No mais, tendo em vista a certidao de fls. 116 redesigno o ato para o dia 27/06/2012 às 14:00 min, para a oitiva da testemunha arrolada na inicial e interrogatório do réu, destacando que nao foram arroladas testemunhas na defeesa previa.
Intimem-se a testemunha arrolada e o réu para seu interrogatório e seu defensor, bem como o Ministerio Publico.
Diligencias Necessarias. S.A. da Platina, 17 de fevereiro de 2012
Joana Tonetti Biazus - Juiza de Direito Designada

008 2007.0000516-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Ress Barboza OAB PR030120
Objeto: à Douta defesa do réu para que apresente as alegações finais no prazo de 05 dias.Dra Maristella Andrade de Carvallho- Juiza de Direito

009 2012.0000263-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ailson Jesus Levatti OAB PR013836
Objeto: á Douta Defesa do réu para que apresente as alegações finais no prazo de 05 dias.Dra Maristella Andrade de Carvalho - Juiza de Direito

010 2011.0000824-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JOAQUIM TÁVORA / PR
Autos de origem: 200800002841
Advogado: André Alge Balestra Tressoldi OAB PR058602
Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni OAB PR025213
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:30 do dia 25/06/2012

011 2012.0000068-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Federal Criminal de Londrina / Justiça Federal / PR
Autos de origem: 200870010020070
Advogado: Hamilton Antonio de Melo OAB PR011323
Advogado: Leia Fernanda de Souza Ritti OAB PR033370
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 12:30 do dia 20/06/2012

012 2012.0000472-8 Petição
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Objeto: "...acolho o pedido inicial para declarar remidos 136 (cento e trinta e seis) dias da pena imposta...(...)...INDEFIRO a progressão do regime prisional imposto ao sentenciado Celso Aparecido Ottilio..."

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andrea Cristine Bandeira OAB PR053872	001	2006.0000137-0
Cleyton Igor Moro OAB PR028991	002	2009.0000319-0
Jose Dorival Bandeira OAB PR022874	004	2011.0000348-7
Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548	001	2006.0000137-0
Rafael Fabricio Mussini OAB PR046834	003	2011.0000113-1
Tulio Marcelo Denig Bandeira OAB PR026713	001	2006.0000137-0

001 2006.0000137-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andrea Cristine Bandeira OAB PR053872
Advogado: Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548
Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira OAB PR026713
Réu: Dirceu Pinto Martins
Réu: Jose David Miranda
Objeto: Considerando o transcurso do prazo recursal da decisão de fls. 207 e também a manifestação do Agente Ministerial de fls. 209, e tendo em vista que o armamento (fls. 198/199) não interessa ao processo, remeta-se ao Comando do Exército, para os fins preconizados no art. 25, do ED.
Diligências necessárias.

002 2009.0000319-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: Paulo Barbosa dos Santos
Objeto: Nomeado para da defesa do acusado PAULO BARBOSA DOS SANTOS, o Dr. CLEYTON IGOR MORO
Processo com vista em cartório pelo prazo de 10 dias para apresentação de defesa previa.

003 2011.0000113-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rafael Fabricio Mussini OAB PR046834
Réu: Silvio Polga
Objeto: 1- O réu SILVIO POLGA foi instado a cumprir as condições que lhe foram impostas por ocasião da suspensão condicional do processo, deixando, porém, de dar continuidade ao cumprimento, de acordo com a informação de fl.69. O Ministério Público pleiteou a revogação do benefício.
2- Diante do exposto, nos termos do art.89, §4°, da Lei n° 9099/95, REVOGO O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, dando prosseguimento à ação penal.
...

004 2011.0000348-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jose Dorival Bandeira OAB PR022874
Réu: Roberto Cardoso de Oliveira
Objeto: Processo com vista, pelo prazo de cinco (5) dias, para apresentação das alegações finais.

SARANDI

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sarandi Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Eduardo Buchweitz OAB PR019939	004	2011.0001257-5
Danielle Cristina Carminatti OAB PR052733	005	2012.0000055-2
	006	2012.0000055-2
Jose Miguel da Silva OAB PR006200	002	2005.0000536-5
Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081	001	2012.0000741-7
Maria Rosa dos Santos OAB PR017742	006	2012.0000055-2
Sandra Becker OAB PR034478	003	2011.0001491-8

001 2012.0000741-7 Petição
Advogado: Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081
Objeto: O.N.S., devidamente qualificado nos autos em epigrafe, por intemédio de seudefensor constituído, ingressou com o presente PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ÀS fls. 65, a zelosa representante do Ministério Público manifestou-se no sentido de ser mantida a prisão cautelar. INDEFIRO o pedido inicial, observados os artigos 311 a 313 do CPP, devendo o requerente O.A.S., já qualificado, permanecer detido onde se encontra. PRI.

002 2005.0000536-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Miguel da Silva OAB PR006200
Objeto: Despacho em 22/05/2012: 1 - Defiro a desistência da oitiva da testemunha J.M.S.P pelo Ministério Público.
2 - Intime-se o defensor do acusado para que, em 05 (cinco) dias, apresente as alegações finais.

003 2011.0001491-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Segunda Secretaria Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 2010.768-5
Assistente de Acusação: Paula Alencar de Lima
Advogado: Sandra Becker OAB PR034478
Réu: Claudinei Codonho
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:30 do dia 03/08/2012

004 2011.0001257-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri / Maringá / PR
Autos de origem: 2007.2158-5
Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz OAB PR019939
Réu: Fernando Delazari
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 17:00 do dia 24/08/2012

005 2012.0000055-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Danielle Cristina Carminatti OAB PR052733
Réu: Anivaldo José Macharet
Objeto: Audiencia de instrução e Julgamento dia 31/05/2012, às 15h00min.

006 2012.0000055-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Danielle Cristina Carminatti OAB PR052733
Advogado: Maria Rosa dos Santos OAB PR017742
Réu: Anivaldo José Macharet
Réu: Pedro Paulino dos Santos
Objeto: Expedição de precatória à Comarca de Umuarama para oitiva da vítima MILB e da testemunha Gisele Lombardini.

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ: DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
ESCRIVÃ: MARA CRISTINA GALLES CALSAVARA

RELAÇÃO N. 053/12

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARIADINE NALIN PADUANO	01	2012.023-4
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	01	2012.023-4
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA	01	2012.023-4

R É U P R E S O
01-PROCESSO CRIME N.2012.023-4: RÉUS: WILHIAN HENRIQUE CARVALHO SEVERINO; CRISTIANE APARECIDA LOPES; DAVID HENRIQUE NOGUEIRA; EDSON GONÇALVES e VALDEMIR APARECIDO DE SOUZA. Designado o dia 02/07/2012, às 14h00 pelo Juízo de Direito da única Vara Criminal da comarca de SANTA ADÉLIA-SP, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia. Advs. Drª. ARIADINE NALIN PADUANO; Dr. DONIZETTI ANTONIO ZILLI e MARCELO GAYA DE OLIVEIRA.

Sertanópolis, 28 de maio de 2012.

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
José Soares Filho OAB PR010470	001	2008.0000095-4
Luciana Gióia OAB MT005326	002	2008.0000001-6

001 2008.0000095-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Soares Filho OAB PR010470
Réu: Geraldo Cesar Mercer Guimarães
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Magistrado: Claudia Harumi Matumoto

002 2008.0000001-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciana Gióia OAB MT005326
Réu: Marcio Roger da Luz
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Magistrado: Claudia Harumi Matumoto

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Terra Roxa Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Nelcelso Jofre Pereira OAB PR039602	001	2009.0000237-1

001 2009.0000237-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Nelcelso Jofre Pereira OAB PR039602
Réu: Maycon Barros dos Santos
Réu: Maycon Barros dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "POR TODO O EXPOSTO, com fulcro no art. 387 do CPP, julgo procedente a denuncia e ao efeito condeno o réu Maycon Barros dos Santos, pela prática dos crimes tipificados junto ao art. 33, caput, c.c. art. 40, III e V da Lei 11343/2006 e art. 14 da Lei 10826/2003, na forma do art. 69 do CP."
Pena final: 7 anos de reclusão e 520 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Pedro Sergio Martins Junior

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Terra Roxa Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Quallio OAB PR017589	001	2011.0000492-0

001 2011.0000492-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antonio Quallio OAB PR017589
Réu: Ronaldo Alves Matias
Réu: Ronaldo Alves Matias
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "POR TODO O EXPOSTO, com fulcro no art. 387 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denuncia e ao efeito condeno o réu, Ronaldo Alves Matias, pela prática do crime tipificado junto ao art. 33, caput, c.c. art. 40, III, ambos da Lei 11343/2006."
Pena final: 6 anos e 5 meses de reclusão e 642 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Pedro Sergio Martins Junior

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Terra Roxa Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alan Magdiel Barbosa OAB PR056579	001	2011.0000035-6

001 2011.0000035-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alan Magdiel Barbosa OAB PR056579
Réu: João Luiz da Silva
Réu: João Luiz da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "POR TODO O EXPOSTO, com fulcro no art. 387 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a denuncia para o fim de condenar o réu João Luiz da Silva, pela prática do crime tipificado junto ao art. 147, caput, do CP, e absolve-lo da pratica do delito tipificado no art. 250, §1º, II, a, do CP."
Pena final: 1 ano e 2 meses de reclusão e 11 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Pedro Sergio Martins Junior

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Terra Roxa Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Cláudio Nunes Lourenço OAB PR021835	001	2011.0000255-3

001 2011.0000255-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Cláudio Nunes Lourenço OAB PR021835
Réu: Darlei Teodoro de Melo
Réu: Darlei Teodoro de Melo
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "POR TODO O EXPOSTO, com fulcro no art. 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denuncia e ao efeito pronuncio o réu, Darlei Teodoro de Melo, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, III e IV do Código Penal e art. 16, IV da Lei nº. 10826/03, nos termos do art. 69 do CP, a fim de que seja oportunamente submetido a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri da comarca de Terra Roxa/Pr, afastando além mais a qualificadora do §2º, inciso I do art. 121 do CP."
Magistrado: Pedro Sergio Martins Junior

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR - ÚNICA VARA CRIMINAL -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 - EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 - CEP 84.300-000

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 39/2012

ADVOGADO	ORDEM	PC
Adriano Martins Rodrigues	01	2012.47-1

1) 000 2012.0000047-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado Assistente de Acusação: Adriano Martins Rodrigues OAB PR039.594
Réu: Claudio Cesar Pereira
Objeto: Proferida sentença "Impronúncia"
Dispositivo: "...Posto isso, com supedâneo no art. 414 do Código de Processo Penal, inexistentes indício de autoria ou de participação, IMPRONUNCIO O ACUSADO RODRIGO RODRIGUES, relativamente a acusação da prática do delito tipificado no art. 121, §2º, incisos II e IV em relação a vítima Deny Wesley da Rocha e, também, no artigo 121, §2º, incisos II e IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal, com relação a vítima Sérgio Franciso Palamar, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único, do mesmo artigo."
Réu: Claudio Cesar Pereira
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "...Em relação ao acusado Cláudio C. Pereira, existindo indicios suficientes de autoria e materialidade, bem como da presença da qualificadora prevista no art. 121, §2º, inciso II admito a acusação para, com fundamento no art. 413, do mesmo codex, PRONUNCIAR o citado acusado, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, incisos I, em relação a vítima Denny W. da Rocha e, também, como incurso no art. 121, §2º, inciso II c/c art. 14 inciso II do Código Penal, com relação a vítima Sérgio F. Palamar."
Magistrado: João Batista Spanier Neto

Tibagi, 29 de maio de 2012

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE UBIRATÃ - PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO: Dr.ª. DIELE DENARDIN ZYDEK

RELAÇÃO Nº. 0060/2012

Advogado(s):
1. SERGIO BOND REIS, OAB/PR 13.984

Ação Penal- Procedimento ordinário nº. 2003.63-7 NU 63-71.2003.8.16.0172 - RÉU - MAURO MORESCO. "Absolvo o denunciado da acusação que lhe foi feita nos autos de Ação Penal nº. 2003.63-7, com fulcro nos artigos 386, VII, do CPP. Julgo extinta a punibilidade do réu, com fundamento no art.61 do CPP e art. 107, inc.IV c/ c art.109, inc. V do CP, nos Autos de Ação Penal sob nº. 2009.231-2. Adv.: SERGIO BOND REIS, OAB/PR 13.984**.**

- Ubiratã, 28 de Maio de 2012.
FAUSTO MAZETO
Escrivão Criminal
Aut. Portaria 15/2002

COMARCA DE UBIRATÃ - PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO: DR.ª. DIELE DENARDIN ZYDEK

RELAÇÃO Nº. 0057/2012

Advogado(s):
1. MARIA LUCILIA GOMES, OAB/PR 29.579
2. MARCO ANTONIO KAUFFMAN, OAB/PR 56.150
3. BRUNA MALINOWSKI SCHARF, OAB/PR 44.462

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 2008.100-4 - NU 107-17.2008.8.16.0172 - RÉU - **EDSON LUIZ HARTMANN e outro.** "Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a instituição financeira restituir o veículo apreendido nos autos.". Adv.: MARIA LUCILIA GOMES, OAB/PR 29.579, MARCO ANTONIO KAUFFMAN, OAB/PR 56.150 e BRUNA MALINOWSKI SCHARF, OAB/PR 44.462.

Ubiratã, 24 de maio de 2012.
FAUSTO MAZETO
Escrivão Criminal
Aut. Portaria 15/2002

COMARCA DE UBIRATÃ - PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO: Dr.ª. DIELE DENARDIN ZYDEK

RELAÇÃO Nº. 0059/2012

Advogado(s):
1. RAFAEL MERCALDI, OAB/MG 110.291.

Processo Crime nº. 2006. 76-1 NU 302-31.2010.8.16.0172 - RÉU - MOISES MACHADO PARREIRA NETO. "Informo o Drº. acima mencionado sobre o retorno dos Autos do Tribunal de Justiça." Adv. RAFAEL MERCALDI, OAB/MG 110.291.

Ubiratã, 28 de maio de 2012.
FAUSTO MAZETO
Escrivão Criminal
Aut. Portaria 15/2002

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Umuarama 1ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
José Ortiz OAB PR006897	001	2008.0002683-0
Rosana Cristina Lopes Reche OAB PR039941	002	2007.0001062-1

001 2008.0002683-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Ortiz OAB PR006897
Réu: Jhonatan Leandro de Jesus
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar alegações finais no prazo legal.

002 2007.0001062-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rosana Cristina Lopes Reche OAB PR039941
Réu: Rivelino Ferreira Paulino
Objeto: Intima-se Vossa Senhoria para que se manifeste quanto ao interesse em requerimentos a titulo de diligências, manifestação ao laudo perecial de fls. 40/41 e eventual interesse na manutenção das armas apreendidas, tudo no prazo de 02 (dois) dias.

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de União da Vitória 1ª Vara Criminal - Relação de 29/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano R. Dillenburg OAB SC019092	001	2006.0000697-5
Edson Roberto Marafon OAB SC022084	002	2006.0000683-5

001 2006.0000697-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano R. Dillenburg OAB SC019092
Réu: João Marcos Horszyn
Objeto: FICA O DD. DEFENSOR DO RÉU INTIMADO, PARA QUE, NOTIFIQUE SEU CLIENTE ACERCA DA RENÚNCIA, NOS MOLDES DO ARTIGO 5.º, § 3.º, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA, O DEFENSOR REPRESENTARÁ O OUTORGANTE.

002 2006.0000683-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Roberto Marafon OAB SC022084
Réu: Terezinha Repa
Réu: Terezinha Repa
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Lei 9099/95"
Dispositivo: "Tendo decorrido o prazo de suspensão sem revogação, posto que até a presente data (29 de setembro de 2011), decorreram pouco mais de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses desde a data da suspensão condicional do processo, e com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada."
Magistrado: Mercia do Nascimento Franchi

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de União da Vitória 2ª Vara Criminal - Relação de 28/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Eraldo Antonio de Castro OAB PR037421	005	2002.0000174-7
Ernani Bortolini OAB PR26996A	005	2002.0000174-7
	007	2010.0001502-5
Fabricio Nelson de Faria Maximo OAB DF016312	007	2010.0001502-5
Luciano Cesar Lunardelli OAB PR025003	003	2010.0001120-8
Marcos Rogério Hoberg OAB PR015918	004	2008.0000870-0
Rodrigo Cesar Limas OAB SC021973	001	2010.0001740-0
Zani Dalton Farah OAB PR139033	002	2008.0001296-0
	006	2007.0000452-4

001 2010.0001740-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodrigo Cesar Limas OAB SC021973
Réu: Edimar Santana
Objeto: Fica o DD. defensor intimado para que apresente as alegações finais do réu Edimar Santana, no prazo de 05 (cinco) dias.

002 2008.0001296-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Zani Dalton Farah OAB PR139033
Réu: Casemiro Ogrodowski
Objeto: Fica o defensor intimado acerca da data designada para a audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 20/06/2012 às 13:00 horas.

003 2010.0001120-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Cesar Lunardelli OAB PR025003
Réu: Mariliane Aparecida de Oliveira
Objeto: fica o defensor intimado acerca da data designada para audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada na data de 18/06/2012 às 13:00 horas.

004 2008.0000870-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: Osni Brautigam
Advogado: Marcos Rogério Hoberg OAB PR015918
Objeto: Fica o defensor intimado da data da Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 18/06/2012 às 14:30 horas.

005 2002.0000174-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Eraldo Antonio de Castro OAB PR037421
Advogado: Ernani Bortolini OAB PR26996A
Réu: Sebastião Bento dos Santos
Réu: Valerio Tomczyk
Objeto: Ficam os defensores intimados da data de Audiência em continuação, que será realizada no dia 13/06/2012 às 13:00 horas.

006 2007.0000452-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Zani Dalton Farah OAB PR139033
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 06/06/2012

007 2010.0001502-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ernani Bortolini OAB PR26996A
Advogado: Fabricio Nelson de Faria Maximo OAB DF016312
Objeto: Ficam os DD. defensores do réu Manoel Alves Filho INTIMADOS para que apresentem alegações finais no prazo legal, nos autos supra mencionados. Ficam ainda CIENTES da renúncia do Assistente de Acusação, tendo em vista o falecimento do mandatário.

Juizados Especiais

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
- PR JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA - *ELISIANE MINASSE*

RELAÇÃO Nº 08/2012

1) "(...)Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia e condeno o Denunciado RUBENS ANTONIO DIAS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 330 do Código Penal. Em caso de apelação, concedo ao Denunciado o direito de permanecer em liberdade, por assim se encontrar, bem como pela pena que lhe foi aplicada (...)" DR. GERSON LUIZ WENZEL - OAB/PR 26.251

Nº ordem	Autos	Advogados	OAB/PR
01	2008.351-1	DR. GERSON LUIZ WENZEL	26.251

Almirante Tamandaré, 17 de maio de 2012.

FOZ DO IGUAÇU

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU — 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 047/2012

Advogado	Ordem	Processo
ALANE RODRIGUES DA SILVA	003	2009.0001626-7/0
ALESSANDRA MIRIAN FRANCISCHETTI	003	2009.0001626-7/0
ANDERSON RENY HECK	003	2009.0001626-7/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	012	2010.0000506-1/0
BRUNA BOFF	002	2008.0002860-3/0
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	013	2010.0000564-3/0
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BOCARDI	009	2009.0004598-4/0
CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS	005	2009.0003579-5/0
EDIR RAFAGNIN	001	2005.0003182-1/0
FABRÍCIA ARFELLI MARTINI	003	2009.0001626-7/0
FRANCIELE WOLF	013	2010.0000564-3/0
HIRAN JOSE DENES VIDAL	006	2009.0004142-9/0
INDIA MARA MOURA TORRES	011	2009.0005368-0/0
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO	003	2009.0001626-7/0
JOHNNY PASIN	002	2008.0002860-3/0
JOHNNY PASIN	005	2009.0003579-5/0
JOSE BENTO VIDAL FILHO	006	2009.0004142-9/0
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	004	2009.0003412-7/0
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	008	2009.0004447-8/0
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS	002	2008.0002860-3/0
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS	005	2009.0003579-5/0
JOSIANE BORGES PRADO	011	2009.0005368-0/0
KARIN LOIZE HOLLER	002	2008.0002860-3/0
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA	011	2009.0005368-0/0
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA	006	2009.0004142-9/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	014	2010.0000980-8/0
LUIZ EDUARDO DA SILVA	006	2009.0004142-9/0
MAURICIO DEFASSI	002	2008.0002860-3/0
MICHELLY ALBERTI	011	2009.0005368-0/0
MUNIRAH MUHIEDDINE	014	2010.0000980-8/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	012	2010.0000506-1/0
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	012	2010.0000506-1/0
RENATO PEDRO DE SOUSA	001	2005.0003182-1/0
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	007	2009.0004189-5/0
RODRIGO VITORASSI BOFF	009	2009.0004598-4/0
ROGERIO LEONARDO TRINKEL	007	2009.0004189-5/0
ROMANO CAPPONI JÚNIOR	007	2009.0004189-5/0
RONALDO JOSE E SILVA	012	2010.0000506-1/0
RUTE GILL	009	2009.0004598-4/0
TATIANA PIASECKI KAMINSSKI	002	2008.0002860-3/0
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA	003	2009.0001626-7/0
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA	009	2009.0004598-4/0
WILLIAM SIMOES	010	2009.0005280-8/0

001 2005.0003182-1/0 - Execução de Título Judicial — JOÃO VALDIR RAFAGNIN X SANEPAR

Intimação do(a) advogado(a) IVO KRAESKI, para que efetue a devolução dos autos na Secretaria do 2° J.E. , de acordo com o disposto no item 2.10.2.1 do Código de Normas, no prazo de 24 horas.

Adv(s) EDIR RAFAGNIN, RENATO PEDRO DE SOUSA

002 2008.0002860-3/0 - Execução de Título Judicial — CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS X VERMONT LTDA

Intimação do(a) advogado(a) JOHNNY PASIN, para que efetue a devolução dos autos na Secretaria do 2° J.E. , de acordo com o disposto no item 2.10.2.1 do Código de Normas, no prazo de 24 horas.

Adv(s) JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI, TATIANA PIASECKI KAMINSSKI, KARIN LOIZE HOLLER, BRUNA BOFF, JOHNNY PASIN

003 2009.0001626-7/0 - Processo de Conhecimento — ANDREIA APARECIDA COSTA ASSIS X ITAMED- PLANO DE SAUDE DO HOSPITAL COSTA CAVALCANTI

Intimação do(a) advogado(a) FABRÍCIA ARFELLI MARTINI, para que efetue a devolução dos autos na Secretaria do 2° J.E. , de acordo com o disposto no item 2.10.2.1 do Código de Normas, no prazo de 24 horas.

Adv(s) WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, ALANE RODRIGUES DA SILVA, ANDERSON RENY HECK, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALESSANDRA MIRIAN FRANCISCHETTI, FABRÍCIA ARFELLI MARTINI

004 2009.0003412-7/0 - Execução Título Extrajudicial — BRUNO HENRIQUE BRAGA TONELLO X SANDRO ATAIDE DE OLIVEIRA

Intimação do(a) advogado(a) JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, para que efetue a devolução dos autos na Secretaria do 2° J.E. , de acordo com o disposto no item 2.10.2.1 do Código de Normas, no prazo de 24 horas.

Adv(s) JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

005 2009.0003579-5/0 - Execução de Título Judicial — FELIPE ALEXANDRE SCHERER X NEGE HUSSEIM JOMAA

Intimação do(a) advogado(a) JOHNNY PASIN, para que efetue a devolução dos autos na Secretaria do 2° J.E. , de acordo com o disposto no item 2.10.2.1 do Código de Normas, no prazo de 24 horas.

Adv(s) CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, JOHNNY PASIN

006 2009.0004142-9/0 - Processo de Conhecimento — CONDOMÍNIO GOLDEN FOZ SUÍTE HOTEL X MÓDULO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Intimação do(a) advogado(a) HIRAN JOSE DENES VIDAL, para que efetue a devolução dos autos na Secretaria do 2° J.E. , de acordo com o disposto no item 2.10.2.1 do Código de Normas, no prazo de 24 horas.

Adv(s) HIRAN JOSE DENES VIDAL, LUIZ EDUARDO DA SILVA, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA, JOSE BENTO VIDAL FILHO

007 2009.0004189-5/0 - Execução de Título Judicial — REINALDO CORONEL X ZILDO COIMBRA DA SILVA

Intimação do(a) advogado(a) ROMANO CAPPONI JÚNIOR, para que efetue a devolução dos autos na Secretaria do 2° J.E. , de acordo com o disposto no item 2.10.2.1 do Código de Normas, no prazo de 24 horas.

Adv(s) RENE MIGUEL HINTERHOLZ, ROGERIO LEONARDO TRINKEL, ROMANO CAPPONI JÚNIOR

008 2009.0004447-8/0 - Execução Título Extrajudicial — MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PINTO X LUCIMARA LAZZERI BREMM

Intimação do(a) advogado(a) JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, para que efetue a devolução dos autos na Secretaria do 2° J.E. , de acordo com o disposto no item 2.10.2.1 do Código de Normas, no prazo de 24 horas.

Adv(s) JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

009 2009.0004598-4/0 - Execução de Título Judicial — RAUL ERNESTO RIPPARI X SOLMI FATIMA GONÇALVES DOS SANTOS

Intimação do(a) advogado(a) WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, para que efetue a devolução dos autos na Secretaria do 2° J.E. , de acordo com o disposto no item 2.10.2.1 do Código de Normas, no prazo de 24 horas.

Adv(s) RUTE GILL, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, RODRIGO VITORASSI BOFF, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BOCARDI

010 2009.0005280-8/0 - Execução de Título Judicial — MYRIAN EDILDA RIVEROS SIMOES X MARCO ANTONIO GOULART DA LUZ

Intimação do(a) advogado(a) WILLIAM SIMOES, para que efetue a devolução dos autos na Secretaria do 2° J.E. , de acordo com o disposto no item 2.10.2.1 do Código de Normas, no prazo de 24 horas.

Adv(s) WILLIAM SIMOES

011 2009.0005368-0/0 - Processo de Conhecimento — FRANCINE DE SOUZA X BRASIL TELECOM S. A.

Intimação do(a) advogado(a) ROGERIO XAVIER RODRIGUES, para que efetue a devolução dos autos na Secretaria do 2° J.E. , de acordo com o disposto no item 2.10.2.1 do Código de Normas, no prazo de 24 horas.

Adv(s) MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO, KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, INDIA MARA MOURA TORRES

012 2010.0000506-1/0 - Processo de Conhecimento — IVANIR CARVALHO BEDIN X COPEL DISTRIBUIÇAO S.A

Intimação do(a) advogado(a) NAYANE GUASTALA, para que efetue a devolução dos autos na Secretaria do 2° J.E. , de acordo com o disposto no item 2.10.2.1 do Código de Normas, no prazo de 24 horas.

Adv(s) REINALDO CAETANO DOS SANTOS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

013 2010.0000564-3/0 - Processo de Conhecimento — DOTORRE CAPELLI EMBELEZAMENTO E ESTÉTICA LTDA- ME X CN EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA- OFFICE LINE MÓVEIS

Intimação do(a) advogado(a) FRANCIELE WOLF, para que efetue a devolução dos autos na Secretaria do 2° J.E. , de acordo com o disposto no item 2.10.2.1 do Código de Normas, no prazo de 24 horas.

Adv(s) BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, FRANCIELE WOLF

014 2010.0000980-8/0 - Processo de Conhecimento — ROBERTO FREDOLINO KLEBER X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Intimação do(a) advogado(a) MUNIRAH MUHIEDDINE, para que efetue a devolução dos autos na Secretaria do 2° J.E. , de acordo com o disposto no item 2.10.2.1 do Código de Normas, no prazo de 24 horas.

Adv(s) MUNIRAH MUHIEDDINE, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

IRATI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE IRATI
JUIZ SUPERVISOR: DR. FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
DIRETORA DA SECRETARIA: CASSIANA BRAUN MOREIRA

RELAÇÃO N.º 007/2012.

Daniella Aparecida Molina Vargas (04)
Everton Divanor Leal de Jesus (05)
Ézio Antônio Winckler Filho (01)
Ingrid Hessel (05)
Jerdal Aloísio Borges de Carvalho (08)
Luis Sérgio Chemin (01, 04)
Marco Aurélio Pelizzari Lopes (02)
Maurício Rosanova (08)
Milton Luiz Cleve Küster (02)
Nagib Nejm Neto (07)
Rafael Felipe Lucas (08)
Ricardo Carrilho Chamareli Terraz (01)
Silmar Ferreira Ditrich (03)
Tania Marina Vicente (06)

01. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - n.º 387/2004 - ABIB HOTEL LTDA. X SOLETROL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Sentença: "I - Indefiro o pedido de suspensão do processo, tendo em vista tratar-se de pedido juridicamente impossível, isto porque o § 3º do art. 265 do CPC estabelece que a suspensão do processo por convenção das partes não pode ultrapassar seis meses, sendo vedado às partes reduzir ou prorrogar prazos peremptórios, conforme o disposto no art. 182 do mesmo diploma legal. Neste sentido: Acertada a decisão que, homologando o acordo celebrado entre as partes, extingue o processo com fincas no artigo 269, III, do CPC, uma vez que o prazo estipulado pelas partes para suspenção do processo supera o determinado pelo art. 265, § 3º, do CPC. Apelação Cível Nº 405.984-9, 19/02/2005, Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação cível. Ação de Cobrança. Fase de cumprimento de sentença. Acordo. Possibilidade de suspensão do processo. Convenção entre as partes. Prazo de seis meses. Procedentes. Apelo provido. (Apelação Cível Nº 70031038698, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do RS, Relator: Breno Pereira da Costa Vasconcellos, Julgado em 06/08/2009). II - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 188/189, e em consequência julgo extinto esse processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. As partes ficam cientes de que os autos serão eliminados após três anos, contados do trânsito em julgado da sentença." **Adv: LUIS SERGIO CHEMIN, RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ, ÉZIO ANTONIO WINCKLER FILHO.**

02. AÇÃO DE COBRANÇA - n.º 256/2005 - GISLAINE DE QUADROS X FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DA CAPITALIZAÇÃO e REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A - Despacho: "Ciência às partes da baixa dos autos para que no prazo de dez dias, requeiram o que for de direito. As partes ficam cientes de que os autos serão eliminados após três anos, contados do trânsito em julgado da sentença." **Adv: MARCO AURÉLIO PELIZZARI LOPES, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.**

03. AÇÃO DE REPETIÇAÕ DO INDÉBITO - nº 1272/2009 - ESPÓLIO DE PEDRO HILATIKI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Ao reclamante para que no prazo de dez dias, apresente impugnação. **Adv: SILMAR FERREIRA DITRICH.**

04. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - nº 530/2006 - ESPÓLIO IVASKIV x AMILTON MOLINOVSKI - Sentença em resumo: "Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos destes embargos para determinar a exclusão da cláusula penal de 10% incidente no débito executado, bem como para reconhecer a impenhorabilidade do bem indicado à penhora às 34. Custas e honorários na forma do art. 55, da Lei 9.099/95. Intime-se o exequente para que no prazo de 10 dias, apresente memória de cálculo nos termos do dispositivo da sentença, bem como, indique bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção . As partes ficam cientes de que os autos serão eliminados após três anos, contados do trânsito em julgado da sentença." **Adv: DANIELLA APARECIDA MOLINA VARGAS, LUIS SÉRGIO CHEMIN.**

05. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO VERBAL DE ARRENDAMENTO RURAL - nº 011/2010 - JOÃO MARIA LIMANSKI EMILIANO E CELINA RAMOS EMILIANO x ELISANDRO DAVID ZARPELON - Sentença em resumo: "Posto isto, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Ainda, condeno os reclamantes ao pagamento do valor de R$ 20.000,00, com fundamento no art. 940 do Código Civil, quantia equivalente ao dobro da dívida quitada indevidamente cobrado por eles nos presentes autos. As partes ficam cientes de que os autos serão eliminados após três anos, contados do trânsito em julgado da sentença." **Adv: INGRID HESSEL, EVERTON DIVANOR LEAL DE JESUS.**

06. AÇÃO DE COBRANÇA - nº 1282/2009 - GATA BORRALHEIRA x CLEUSMARINA DO ROCIO MENDES - Decisão: "Homologo por sentença, par que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 23, em consequência julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. As partes ficam cientes de que os autos serão eliminados após três anos, contados do trânsito em julgado da sentença." **Adv: TANIA MARINA VICENTE.**

07. AÇÃO DE COBRANÇA - nº 909/2004 - BELMAIR RODRIGUES DOS SANTOS x AUTO MOTO ESCOLA SÃO JOSÉ DE CAPELINI E FILHOS S.C. - Despacho em resumo: "Defiro (fls. 71/75). Intime-se o executado na forma requerida para que, no prazo de 15 dias efetue o pagamento do valor devido ao exequente, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. As partes ficam cientes de que os autos serão eliminados após três anos, contados do trânsito em julgado da sentença." **Adv: NAGIB NEJM NETO.**

08. AÇÃO DE COBRANÇA - nº 902/2008 - ÁLVARO PENTEADO DE CARVALHO x BANCO DO BRASIL - Sentença em resumo: "Posto isto, rejeito as preliminares arguidas e julgo procedentes os pedidos da inicial, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R$ 1.675,58 diferença de 20,36% a título de correção monetária que deixou de ser creditada em sua caderneta de poupança em janeiro de

1989 mais 0,5 % de juros contratuais sobre o saldo existente na mesma, acrescido de correção monetária pela média aritmética do INPC/IGP-DI a contar da data da propositura da ação e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, a serem pagos no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, prevista no art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. As partes ficam cientes de que os autos serão eliminados após três anos, contados do trânsito em julgado da sentença." **Adv: RAFAEL FELIPE LUCAS, MAURICIO ROSANOVA, JERDAL A. BORGES DE CARVALHO.**

Irati, 28 de m aio de 2012.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juíza de Direito: Berenice Ferreira Silveira Nassar.
Relação nº. 16/2012 - JEC

Índice de Publicação
ADVOGADOS ORDEM PROCESSO
Adriano Sérgio Schneider **02** 0000341-87.2005.8.16.0112 - (365/05)
Angélica Koefender Maia **06** 0000205-22.2007.8.16.0112 - (137/07)
Antônio Ferreira França **04** 0000106-18.2008.8.16.0112 - (568/08)
Antônio Ferreira França **05** 0000267-62.2007.8.16.0112 - (109/07)
Eduardo Vanzella **01** 0000029-14.2005.8.16.0112 - (297/05)
Eduardo Vanzella **08** 0000245-67.2008.8.16.0112 - (1010/08)
Eduardo Vanzella **12** 0002604-53.2009.8.16.0112 - (014/09)
Grasielly Raquel A. Von Borstel **07** 0000208-74.2007.8.16.0112 - (1165/07)
Hamilton Kirmayr Manfé **10** 0000098-75.2007.8.16.0112 - (1813/07)
Henrique Men Martins **04** 0000106-18.2008.8.16.0112 - (568/08)
Oscar Estanislau Nasihgil **05** 0000267-62.2007.8.16.0112 - (109/07)
Rogério E. Grenzel **09** 0002770-85.2009.8.16.0112 - (165/09)
Talihta Pazuch **03** 0000281-12.2008.8.16.0112 - (1287/08)
Walmor Mergener **01** 0000029-14.2005.8.16.0112 - (297/05)

01) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 0000029-14.2005.8.16.0112 - (297/05) - Reclamante: Noemi Buhring. Reclamado: Aloísio Senger. "A Lei nº 9.099/95, no seu art. 53, § 4º, dispõe "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será extinto, devolvendo-se ao autor os documentos". Isto posto, de conformidade com o dispositivo legal citado, julgo extinto o processo, ressalvando ao Credor o direito de promover Execução oportunamente, quando souber de bens do Executado." Adv. Eduardo Vanzella, Adv. Walmor Mergener.
02) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 0000341-87.2005.8.16.0112 - (365/05) - Reclamante: Relojoaria Esmeralda Ltda - ME. Reclamado: Pieta Representações - Madalena Czarnobaj. "Ao patrono da exequente para se manifestar sobre o cálculo apresentado às fls. 227, bem como, o prosseguimento do feito." Adv. Adriano Sérgio Schneider.
03) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 0000281-12.2008.8.16.0112 - (1287/08) - Reclamante: Irineu Antonio Schneider. Reclamado: Banco do Brasil S/A. "Intime-se o Exequente para se manifestar sobre o valor depositado (fls. 85)." Adv. Talihta Pazuch.
04) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 0000106-18.2008.8.16.0112 - (568/08) - Reclamante: Diógenes Silvio Franzen da Rosa. Reclamado: Body Power Aparelhos para Ginástica Ltda. "Às partes sobre as datas informadas às fls. 125." Adv. Antônio Ferreira França, Adv. Henrique Men Martins.
05) AÇÃO DE EXECUÇÃO - 0000267-62.2007.8.16.0112 - (109/07) - Exequente: Vilmar neuri Weiss. Executado: Marlei Inês Barceli. "Sobre o ofício às fls. 38, diga o exequente em dez dias." Adv. Oscar Estanislau Nasihgil, Adv. Antônio Ferreira França.
06) AÇÃO DE EXECUÇÃO - 0000205-22.2007.8.16.0112 - (137/07) - Exequente: T M Grando e Cia Ltda. Executado: Nilta Bunzen. "Diga o exequente em dez dias." Adv. Angélica Koefender Maia.
07) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 0000208-74.2007.8.16.0112 - (1165/07) - Reclamante: Paulo Sergio Pereira da Costa. Reclamado: Banco Fiat S.A. "Recebo o recurso inominado interposto, pois tempestivo e comprovado o recolhimento das custas. Ao recorrido para que querendo, apresente suas contrarrazões em dez dias." Adv. Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel.
08) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 0000245-67.2008.8.16.0112 - (1010/08) - Reclamante: Valdir josé Hentges - ME. Reclamado: Jorge Rodrigues da Cruz. "Defiro parcialmente o pedido de fls. 66. Suspendo o processamento do feito por 90 dias, advertindo ao Exequente que o processo será extinto na forma do art. 53 §4º da Lei 9099/95 independentemente de nova intimação, se nos dez (10) dias subsequentes ao término do período de suspensão não informar o atual endereço e bens de propriedade do Executado." Adv. Eduardo Vanzella.
09) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 0002770-85.2009.8.16.0112 - (165/09) - Reclamante: Queli Vanessa Schio Zanatta - ME. Reclamado: Sul Car Locadora de Veículos Ltda. "... Diga a exequente sobre o prosseguimento do feito, sendo que o bloqueio indiscriminado de veículo com restrição não será deferido, sem a informação do paradeiro do mesmo para efetivação da penhora, que se constitui em medida direta." Adv. Rogério E. Grenzel.
10) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 0000098-75.2007.8.16.0112 - (1813/07) - Reclamante: Romeu Nelson Kolling. Reclamado: Indústria e Comércio de Frios Peixebom Ltda, Oitavo Mar Pescados S/A, Rogério Vanderley Konzen. "Tendo em vista que os Executados não foram devidamente citados (fls. 98v, 99v), ao Exequente para que em 5 (cinco) dias diga qual o atual endereço dos Executados, sob pena de extinção por falta de pressuposto processual." Adv. Hamilton Kirmayr Manfé.
11) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 0000145-49.2007.8.16.0112 - (1563/07) - Reclamante: Samyr Katbeh. Reclamado: Centro Cultural e Recreativo Concórdia. "Homologo o acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o feito com julgamento do mérito com fulcro no artigo 269, III do CPC. ..." Adv. Ernani Ferreira do Rosário, Adv. Antônio Marcos de Aguiar.
12) AÇÃO DE EXECUÇÃO - 0002604-53.2009.8.16.0112 - (014/09) - Reclamante: Reutercell Ltda. Reclamado: Rosemara Fay. "Defiro parcialmente o pedido de fls. 48. Suspendo o processamento do feito por 90 dias, advertindo ao Exequente que o processo será extinto na forma do art. 53 §4º da Lei 9099/95 independentemente de nova intimação, se nos dez (10) dias subsequentes ao término do período de suspensão não informar o atual endereço do Executado." Adv. Eduardo Vanzella.

PALMEIRA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZADO ESPECIAL CIVEL - COMARCA DE PALMEIRA (PR)
Juíza Supervisora, Cláudia Sanine Ponich Bosco

RELAÇÃO 22/2012

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Laercio Benedito Levandoski	1	504/2009

1 - AIRTON VIDA **X** JOSÉ FERREIRA MARTINS, GILBERTO MARTINS, PEDRO HUCK NETO, MARIO HUCK E EDENILSON BARAUSSE - autos n° 504/2009: "Os reclamados, para que cumpram com o determinado pela sentença e acordão, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento do valor devido, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e penhora e avaliação de tantos bens quanto bastarem para a satisfação do débito". - **Adv. Dr.(a). Laercio Benedito Levandoski.**

Palmeira, 29 de maio de 2012.

PALMITAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PALMITAL - PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Av. Max. Vicentin, 1050 - Ed. Fórum - Fax (042) 3657-1284 - CEP 85.270-000

RELAÇÃO Nº 13/2012

Índice nominal de advogados	
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	03
ANA PAULA MAGALHAES	03
ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI	02,07

DAMARCI CAPUTO DE CARVALHO	01
DANIELLA LETICIA BROERING	03
ELISANGELA CRISTINA PEREIRA	03
FABIO VINICIO MENDES	04
JAMES ELI DE OLIVEIRA	05
KEILA MENDES DE CARVALHO	01,06,09
LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO	01
MARCELA OLIVEIRA	05
SERGIO LEAL MARTINEZ	04
WILLIAN CLEBER ZOLANDECK	08

01 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 086/2004 - JOÃO VALDECI SCHON X AURINDO DOS SANTOS PIRES - Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c art. 598, ambos do CPC, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. ADV. - DAMARCI CAPUTO DE CARVALHO (OAB/PR 4.668). ADV. - KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658). ADV. - LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).
02 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 278/2009 - ROSALVO DE OLIVEIRA X LEVA CALÇADOS -Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com base no artigo 267,III, do CPC. Após o transito em julgado, arquivem-se , observadas as formalidades legais. Condeno a parte autora nas custas processuais, ressaltando que somente poderá ingressar novamente com a demanda após o pagamento destas, em analogia ao art. 55 da Lei 9.099/90. ADV.- ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI (OAB/PR 43.731).
03 - AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - 54/2007 - LURDES VITAL KAVIAK X CENTAURO SEGURADORA S/A- Diante o exposto, com fundamento no art. 267,III, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito.- ADV. - ELISANGELA CRISTINA PEREIRA (OAB/PR 40.220); ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB/PR 18.435) ; DANIELLA LETICIA BROERING (OAB/PR 30.694) ; ANA PAULA MAGALHAES (OAB/PR 22.496).
04 - AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL - 255/2010 - ELISABETE MARCONDES MACHADO X TIM S/A- Com essas razoes , com fulcro no art. 269,I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido da requerente ELISABETE MARCONDES MACHADO, para o fim de reconhecer a indevida e injusta manutenção da inscrição do nome da parte autora nos órgãos de restrição ao crédito e : a) declarar quitada a divida reclamada na inicial, confirmando a liminar anteriormente concedida; b) condenar o requerido tim s/a a pagar a requerente ELISABETE MARCONDES MACHADO a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida monetariamente com base da média extraída dos índices INPC/ IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês (CC art. 406), ambos contados a partir da data de sentença como forma de ressarcimento pelo dano moral ocasionado. ADV. - FABIO VINICIO MENDES (OAB/PR 48.854). ADV. - SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB/PR 56.470).
05 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 011/2009 - WALDIR ZANONI X BIOX CERTIFICADORA - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do Código de Processo Civil. ADV. - JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423). ADV. - MARCELA OLIVEIRA (OAB/PR 46.946).
06 - EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL- 155/2009 - KEILA MENDES DE CARVALHO X NOEMIA DOS SANTOS MENDES- Intime-se a requerente pessoalmente para dar seguimento ao feito, no prazo de quarente e oito horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267,III, do CPC.- ADV. - ADV. - KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658).
07 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 160/2009 - ROSALVO DE OLIVEIRA X MAXITANGO - Intime-se a parte requerente para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se quanto ao deposito efetuado ás fls. 60. ADV.- ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI (OAB/PR 43.731).
08 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA - 228/2009 - JOANA MARIA BORGES X TIM CELULAR S/A - 1- Este juízo tem entendimento de que o alvará de levantamento de deposito judicial deve ser em regra expedido em nome da parte. 2- Ressalvado ao advogado o direito de juntando o contrato de honorários, ter a reserva dos valores a ele devido e expedido em nome próprio. 3- Alternativamente, poderá juntar procuração atualizada, com poderes específicos para realizar o levantamento integral dos valores, desde que com firma reconhecida da outorgante, Hipotese em que será autorizada o levantamento de valor integral. 4- Desta Forma, intime-se o patrono para apresentar o contrato de Honorarios. Após voltem conclusos para expedição de alvarás autônomos. ADV.- WILLIAN CLEBER ZOLANDECK (OAB/PR 42.974).
09 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - 091/2002 - KEILA MENDES DE CARVALHO X VERCI MACHADO - Intime-se a exequente para dar seguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.- ADV. - KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658).

PORECATU

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO 07/2012 - JEC

1. Dr. Hugo Rafael Tome Jesus
2. Dr. Armando Claudio Garcia Junior
3. Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
3. Dr. Alexandre Nelson Ferraz
4. Dr. Paulo Henrique de Marchi
5. Dr. Olavo Alexandre Gomes
6. Dr. Hercules Muniz Gimenez Moralez
7. Dr. José Vicente Ferreira
8. Dr. Paulo dos Santos Silva
9. Dr. Marcos Adolfo Benevenuto II
10. Dr. Hercules Muniz Gimenez Moralez
11. Dra. Silvana Moraes Rodolfo Albuquerque
12. Dr. Glaucius Cavalcanti Silva
13. Dr. Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos
14. Dr. Hercules Muniz Gimenez Moralez
15. Dra. Daiane Tavares de Souza
16. Dr. Marco Henrique Damião Beffa
17. Dr. Marco Henrique Damião Beffa
18. Dr. Leandro Isaias Campi de Almeida
19. Dr. Rogerio Manduca

1. Autos de reclamação (em execução) nº 828-74.2008.8.16.0137 - DARLY FRANCO VERAS JUNIOR X ALESSANDRO QUEIROGA DA SILVA - "Considerando que o valor penhorado liquida o debito em execução, principal e acessórios, decreto a extinção do processo fazendo com fulcro no art. 794, I, CPC (...). Faculto ao executado o desentranhamento dos documentos que desejar, mediante a substituição por copia reprográfica." Advogado: Dr. Hugo Rafael Tome Jesus
2. Autos de reclamação nº 1381-87.2009.8.16.0137 - OLGA REGINA KWIATKOWSKI DA SILVA X UNIMED DE LONDRINA - "(...)Intime-se a reclamada para que efetue o pagamento do valor remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora "ON LINE"." Advogado: Dr. Armando Claudio Garcia Junior.
3. Autos de reclamação nº 2662-44.2010.8.16.0137 -ELIANE RODRIGUES ASSENCIO X AYMORÉ CREDITOS E FINANCIAMENTO E OUTRO - "Considerando que o BANCO ITAUCARD já efetuara o pagamento integral da condenação (fls. 169/170) e que novo pagamento foi realizado pelo reclamado AYMORÉ (fls.192/193), restitua-se este ultimo pagamento aos reclamados, na proporção de 50% para cada um, tendo em conta a responsabilidade solidária passiva pelo pagamento da condenação. (...) Intimem-se as partes desta decisão e somente após o transito em julgado expeçam-se os alvarás necessários.(Reclamados retirar alvará referente o remanescente das custas processuais no prazo de 30 dias)." Advogados: Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes e Dr. Alexandre Nelson Ferraz
4. Autos de Reclamação (em execução) nº 1475-35.2009.8.16.0137 - ROSANGELA DE FATIMA FIEL X BRASIL TELECOM S/A- " Manifeste-se a reclamante do contido nas petições de fls131/143, no prazo de 5 dias." Advogado: Dr. Paulo Henrique de Marchi.
5. Autos de Reclamação (em execução) nº 3098-03.2010.8.16.0137- ELIZABETE GOMES ANJOS PASSERINI X JOAO LOURENÇO PAGANO NETO - "(...) Emende o pedido de execução para o valor ora arbitrado, no prazo de 10 dias, querendo, sob pena de extinção do processo." Advogado: Dr. Olavo Alexandre Gomes.
6. Autos de Execução nº708-60.2010.8.16.0137 - MAURO ANTONIO MAZZO X EDSON PINHEIRO GOMES E OUTRA - "Nada existe para ser apreciado, em face da sentença de homologação lançada na fl. 26. Retornem os autos ao arquivo." Advogado: Dr. Hercules Muniz Gimenez Moralez.
7. Autos de reclamação nº 719-26.2009.8.16.0137 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS ERASMO APARECIDO LUZ - "Intime-se o exequente para que promova o regular andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção" Advogado: Dr. José Ferreira da Silva.
8. Autos de reclamação (em execução) nº 2294-35.2010.8.16.0137 - SEBASTIÃO MACHADO X MARINELA MOURA DIAS DA SILVA E CIA LTDA - "Diante do inadimplemento da obrigação de fazer pela executada, deve o credor, querendo, promover a necessária conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, provando, por evidente, o valor correspondente à obrigação não satisfeita, bem como apresentar a memoria discriminada do calculo (art. 614, II, do CPC), no prazo de 05 dias." Advogado: Dr. Paulo dos Santos Silva.
9. Autos de reclamação (em execução) nº 1348-97.2009.8.16.0137 - PALLOMA PORTUGAL TENAN M. E. X GLOBOFLEX COLCHÕES LTDA - "Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, por uma única vez. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, o processo será extinto com fundamento no art. 53, §4º da lei 9.099/95." Advogado: Dr. Marcos Adolfo Benevenuto II.

10. Autos de execução nº 293-77.2010.8.16.0137 -N. CICONATO & CIA LTDA X JOSÉ CARLOS DE SOUZA - "Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls. 43/44), com fundamento no art. 269, III, do CPC." Advogado: Dr. Hercules Muniz Gimenez Moralez.
11. Autos de reclamação nº 2005.137-9/0 - MANOEL LEITE FERREIRA X FLORIANO PEREIRA DOS SANTOS - "Intime-se o exequente para cumprir o despacho de fl. 114 no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo." Advogado: Dra. Silvana Moraes Rodolfo Albuquerque.
12. Autos de execução nº 829-59.2008.8.16.0137 - ARMANDO SIMEAO X CLAUDIO DE SOUZA E OUTROS - "(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de penhora sobre os direitos que o executado detém sobre o veículo alienado. Intime-se a credora para indicar outros bens penhoráveis, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo." Advogado: Dr. Glaucius Cavalcanti Silva.
13. Autos de reclamação (em execução) nº 2659-89.2010.8.16.0137 - LAIMERT LUIS CRUZ X BANCO BRADESCO S/A E OUTRA - "Tendo em vista que decorreu o prazo, e o executado não se manifestou, deixando de oferecer embargos à penhora (certidão fl. 91/V), manifeste-se o exequente Banco Bradesco S/A, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias". Advogado: Dr. Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos.
14. Autos de Execução nº 2260-60.2010.8.16.0137 - MAURO ANTONIO MAZZO X SIDNEY FERNANDO DE SOUZA - "Manifeste-se o exequente do retorno da carta precatória no prazo de 10 dias." Advogado: Dr. Hercules Muniz Gimenez Moralez.
15. Autos de reclamação (em execução) nº 955-75.2009.8.16.0137 - VALDEMIR FERREIRA LEITE X NAYARA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME - "Manifeste-se a exequente do retorno da carta precatória, no prazo de 10 dias" - Advogada: Dra. Daiane Tavares de Souza.
16. Autos de execução nº 359-57.2010.8.16.0137 - AVANTE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS LTDA ME X S. TENAN E TENAN LTDA - "Designo o dia **29.06.2012 às 13h30min** para a realização do leilão do bem penhorado, no átrio deste Fórum. Intimem-se." Advogado: Dr. Marco Henrique Damião Beffa.
17. Autos de execução nº 351-80.2010.8.16.0137 - ARMANDO AFONSO FERNANDES X S. TENAN E TENAN LTDA - "Designo o dia **29.06.2012 às 13h45min** para a realização do leilão do bem penhorado, no átrio deste Fórum. Intimem-se." Advogado: Dr. Marco Henrique Damião Beffa.
18. Autos de reclamação nº 1025-58.2010.8.16.0137 - MARCELO HENRIQUE AMARO (ESPOLIO DE) EVILIN DA SILVA AMARO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A - "Manifeste-se a reclamante do contido nas fls. 385/388, no prazo de 5 dias". Advogado: Dr. Leandro Isaias Campi de Almeida.
Autos de reclamação (em execução) nº 1529-98.2009.8.16.0137 - THANYA REGINA MARIOTO CRUZ X ANTONIO DELFINO ROSA - "No dia 31/01/2012 realizei penhora on line através do sistema BACEN JUD, protocolando o pedido de transferência do valor bloqueado, conforme recibos. Manifeste-se a credora para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias." - Advogado: Dr. Rogério Manduca.

PRUDENTÓPOLIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

- COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS -
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS
- Dr. Dr. Jean Saulo Ismar (01)
- Dr. Valdir Schirlo (02) (07)
- Dr. Juliano Garcia (03)
- Dra. Lurdes Taratschuk Sabatovicz (04)
- Dr. Genilson Pereira (05)
- Dr. Pedro Kuasnei (06)
- Dr. Eriton Augusto Popiu (08) (09) (10) (11) (12) (13)
- Dra. Vera Regina Grande de Moura Cordeiro (09) (10) (11)
- Dra. Marcia Helena Alcântara de Lara (13)
- Dr. André Luiz Verboski (14)
- Dra. Isabel Aparecida Holm (14)

1. Processo de Conhecimento nº 192/2010 - PEDRO SOLARSKI X HORFFRAN COMERCIAL ELETROMÓVEIS LTDA E OUTRO. "Diante do exposto... Em cumprimento ao r. despacho de fl. 105, intime-se o requerido para que, no prazo de 10 dias, promova o pagamento do valor de R$ 678,49 constante às fls. 106, sob pena de prosseguimento do feito..." ADV Dr. Jean Saulo Ismar.
2. Processo de Execução de Título Extrajudicial nº 171/2007 - JOÃO RENATO DALZOTTO X GILMAR ANTONIO ALVES. "Diante do exposto... Intime-se o requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento..." ADV Dr. Valdir Schirlo.
3. Processo de Conhecimento nº 784/2009 - CARLOS VLADEMIR POGANSKI X ERASMO JOSÉ JOFFE JUNIOR. "Diante do exposto... Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento..." ADV Dr. Juliano Garcia.
4. Processo de Conhecimento nº 335/2009 - DAVI DANICHEVEZS X ANTONIO KARDASZ E OUTROS. "Diante do exposto... Intime-se o requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento..." ADV Dra. Lurdes Taratschuk Sabatovicz.
5. Processo de Conhecimento nº 1076/2007 - ANTONIO JENDRUJAK X VALDIR JOÃO ANTONIO ANTUNES DA MAIA. "Diante do exposto... Intime-se a parte reclamante para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia **21 de junho de 2012, às 13:15 hs**..." ADV Dr. Genilson Pereira.
6. Processo de Conhecimento nº 373/2006 - PEDRO HOLODIVSKI E TEOFILA ZUBEK. "Diante do exposto... Intime-se o requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 105-verso, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento..." ADV Dr. Pedro Kuasnei.
7. Processo de Conhecimento nº 110/2006 - WEBER & CALDEIRA LTDA X ELEUTÉRIO HORODENSKI. "Diante do exposto... Intime-se o requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 53, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento..." ADV Dr. Valdir Schirlo.
8. Processo de Conhecimento nº 675/2007 - JULIETA R. NAVROSKI & CIA LTDA X TADEU TRACZINSKI. "Diante do exposto... Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o documento de fls. 42, e se for o caso, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento..." ADV Dr. Eriton Augusto Popiu.
9. Processo de Conhecimento nº 456/2008 - MIGUELZINHO PETEL X LUIZ ROMUALDO KLOSOVSKI. "Diante do exposto, Intime-se as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **26 de junho de 2012, às 14:45 hs**." ADV Dra. Vera Regina Grande de Moura Cordeiro, Dr. Eriton Augusto Popiu.
10. Processo de Conhecimento nº 457/2008 - CARINA GASPARIN RAMPI X LUIZ ROMUALDO KLOSOVSKI. "Diante do exposto, Intime-se as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **26 de junho de 2012, às 15:15 hs**." ADV Dra. Vera Regina Grande de Moura Cordeiro, Dr. Eriton Augusto Popiu.
11. Processo de Conhecimento nº 458/2008 - ALECSANDRO STANKOVITZ X LUIZ ROMUALDO KLOSOVSKI. "Diante do exposto, Intime-se as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **26 de junho de 2012, às 15:45 hs**." ADV Dra. Vera Regina Grande de Moura Cordeiro, Dr. Eriton Augusto Popiu.
12. Processo de Conhecimento nº 746/2009 - CERÂMICA WOLSKI LTDA - ME X MARIA MARLENE RUHKOPF. "Diante do exposto... Intime-se a parte reclamante para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia **18 de junho de 2012, às 12:45 hs**..." ADV Dr. Eriton Augusto Popiu.
13. Processo de Conhecimento nº 287/2006 - LUZIA DOS SANTOS X PAF - PLANO ASSISTENCIAL FAMILIAR. "Diante do exposto... Intime-se as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **20 de junho de 2012, às 13:00 hs**..." ADV Dra. Marcia Helena Alcântara de Lara, Dr. Eriton Augusto Popiu.
14. Processo de Conhecimento nº 511/2009 - VALDINEIA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. "Diante do exposto... Conforme art. 125, IV do CPC, compete ao Juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, assim, intime-se as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **20 de junho de 2012, às 13:15 hs**..." ADV Dr. André Luiz Verboski, Dra. Isabel Aparecida Holm.

ROLÂNDIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

AJUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PR
JUIZ SUPERVISOR DRª. CAMILA SCHERAIBER
Avenida Presidente Bernardes nº 723 -
Fone (43) 3256-1872 - Fax (43) 3256-3720
CEP 86.600-000 - Rolândia - Paraná

R E L A Ç Ã O 014 / 2 0 12

ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID
ADVOGADOS:
ALEXANDRE HAULY CAMARGO
ALEXANDRE HAULY CAMARGO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ
ALFONSO LIBONI PEREZ
AMANDA FREIRE DE FREITAS
ANDRÉA AP. MAZETTO
ARLETE CHAGAS LEITE

ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI
CAMILA VIALE
CEZAR EDUARDO ZILLIOTTO
CLORIS GARCIA TOFFOLI
DEBORA REGINA DE LAZARI
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA
EDIVALDO GOMES
EDY GUSMÃO TIVANELLO
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR
FLAVIA FERNANDES NAVARRO
GERMANO JORGE RODRIGUES
IRIS SORAIA INEZ
JEFERSON LUIZ MATIAS
JEFERSON LUIZ MATIAS
JOSE MARIA DA SILVA
JULIANA APRYGIO BERTONCELO
KARINA ZANIN DA SILVA
LAURO FERNANDO ZANETTI
LUIS FERNANDO PESENTI
LUIZ ALBERTO GONÇALVES
MARCELO GONÇALVES DA SILVA
MARCIA DOS SANTOS EIRAS
MARCIO RENATO PIERIN
MARCO ANTÔNIO BUSTO DE SOUZA
MAURICI ANTONIO RUY
OTTO FEUCHT
PAULO CELSO COSTA
PAULO CELSO COSTA
PAULO HENRIQUE DE MARCHI
PAULO HENRIQUE DE MARCHI
PETERSON MARTIN DANTAS
RENATA KRONITZKY
ROBERTA E. D. BEFFA
RODRIGO FRANCISCO FERNANDES
RODRIGO JOSÉ CELESTINO
RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO
RODRIGO RODRIGUES DA COSTA
SANDRA REGINA RODRIGUES
SINEIDE APARECIA VIARO
THIAGO FERNANDO CORREA
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI
VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE
VANESSA IANCONSKI DOMINGUES BARBARA

01. AUTOS Nº 3852.09.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 1073/10 - BORNIA COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA EPP X ORIGINALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS e ANA PAULA TURETTA - Sentença: [...] *5. Ex positis, **JULGO EXTINTO** o processo **sem resolução do mérito**, com fulcro no disposto no artigo 267, VI do CPC. 6. Autorizo a extração dos documentos, se solicitados, mediante substituição por cópia nos autos. 7. Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais, custas remanescentes e honorários advocatícios em razão do disposto em Lei (art. 54 e 55, Lei 9099/95). [...] - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.*
ADVOGADO: RODRIGO JOSÉ CELESTINO
02. AUTOS Nº 1074/07 - CONTROLE Nº 1074/07 - W. A. CARNEIRO E CARNEIRO LTDA-ME X SONIA MARIA DA SILVA - Sentença: [...] *O Exequente, embora intimado (fls. 6-verso), deixou de promover os atos que lhe competiam, quais sejam, manifestar-se nos autos acerca da certidão do oficial de justiça (certidão de decurso de prazo - fls. 69-verso). Deste modo, **JULGO EXTINTA**a presente Ação de Execução de Título Judicial, **sem resolução do mérito**, o que faço com fulcro ao disposto nos artigos 598 e 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante solicitação e substituição por cópias. Sem custas. [...] - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.*
ADVOGADO: DENISE DE PINHO TAVARES FILLA
03. AUTOS Nº 104/08 - CONTROLE Nº 104/08 - RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO e GERMANO JORGE RODRIGUES X METALUMÍNIO COMÉRCIO E VAREJO DE PRODUTOS METALUG - Sentença: [...] *2. O requerido, embora devidamente intimado (fls. 65), deixou de promover o(s) ato(s) que lhe competia(m), qual(is) seja(m), manifestar-se quanto à penhora on-line negativa e dar prosseguimento no processo (certidão de decurso de prazo - fls. 66). Deste modo, **JULGO EXTINTA** a presente Execução de Título Extrajudicial **sem resolução do mérito**, o que faço com arrimo nos artigos 267, III, c.c. 598, do Código de Processo Civil. 3. Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais, custas remanescentes e honorários advocatícios em razão do disposto em Lei (artigos 54 e 55, Lei 9.099/95). [...] - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.*
ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO
GERMANO JORGE RODRIGUES
04. AUTOS Nº 905/05. - JOSÉ MORAIS X ALESSANDRO JUNIOR DO NASCIMENTO E OUTRO. - Ao Requerente para que apresente planilha atualizada do crédito. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.
ADVOGADA: ROBERTA E. D. BEFFA
05. AUTOS Nº 261/06 - MARIA TONON DE SOUZA X CIGNA SEGURADORA S/A E ASSURANT SEGURADORA S/A. - Ao procurador do Reclamado para vir retirar alvará de devolução de custas recursais, ou indicar conta bancária para a transferência dos valores, prazo de 10 dias, sob pena de transferência dos referidos valores para o Funrejus.
ADVOGADOS (A): SINEIDE APARECIA VIARO
DEBORA REGINA DE LAZARI
CLORIS GARCIA TOFFOLI
06. AUTOS Nº 347/09 - GASPAR JOÃO DA SILVA X REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL. - Ao procurador do Reclamado para vir retirar alvará de devolução de custas recursais, ou indicar conta bancária para a transferência dos valores, prazo de 10 dias.
ADVOGADO (A): EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR
ALFONSO LIBONI PEREZ
07. AUTOS Nº 503/09 - EVERTON SANTANA X BANCO SANTANDER BRASIL S.A. - Ao procurador do Reclamado para vir retirar alvará ou indicar conta bancária para a transferência dos valores, prazo de 10 dias.
ADVOGADO (A): ALEXANDRE NELSON FERRAZ
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI
08. AUTOS Nº 485/09 - LUIZ ALEXANDRE SERPELONI X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR. - Indefiro o pedido de Cumprimento de sentença retro, pois a sentença proferida pelo juiz Leigo e homologada pelo Juiz togado foi de Extinção por incompetência devida a complexidade da prova e a Turma Recursal Única Negou provimento ao Recurso.
Cumpridas as formalidades legais e constantes do Código de Normas da Corregedoria- Geral de Justiça de Justiça, arquivem-se os presentes autos, tendo em vista que exaurida a pretensão jurisdicional. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.
ADVOGADO (A): AMANDA FREIRE DE FREITAS
MAURICI ANTONIO RUY
IRIS SORAIA INEZ
09. AUTOS Nº 1136/08 - ANDRESSA ZAMPIERI X BANCO SANTANDER BRASIL S/A. - À procuradora do reclamante para que se manifeste.
ADVOGADO (A): ROBERTA E. D. BEFFA
10. AUTOS Nº 1367/09 - RAFAEL MANOEL DE LIMA E OUTRO X BANCO DO BRASIL S/A. - Ao exequente para que atualize o cálculo do valor devido. Ana Cristina Penhalbel Moraes..
ADVOGADO (A): PETERSON MARTIN DANTAS
11. AUTOS Nº 1368/09 - BRAZ CARNEIRO DA SILVA E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A. - Ao exequente para que atualize o cálculo do valor devido. Ana Cristina Penhalbel Moraes..
ADVOGADO (A): PETERSON MARTIN DANTAS
12. AUTOS Nº 390/09 - JOSE DA COSTA BRASIL X A. M. LEANDRO EMBALAGENS ME. - Ao procurador do Reclamante para que retire nesta Secretaria os documentos juntados, por tratar-se de pedido de execução, devendo proceder na forma do item 2.21.9.2 - II, do provimento 223, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. - Norma dos Santos Carapelli - Técnica Judiciária.
ADVOGADO (A): EDIVALDO GOMES
13. AUTOS Nº 320/09 - ELIANE MARTINS DE SOUZA TAMBOIO X LINDOMAR BALBO . - Ao procurador do exequente para que forneça: o CPF do executado Walter, tendo em conta que o numero constante às fls. 05 esta incompleto, e o atual endereço do executado Lindomar, tendo em conta a certidão de fls. 28, ambos no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.
ADVOGADO (A): ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID
14. AUTOS Nº 4690-49.2010.8.16.0148 CONTROLE: 1231/10 - MARIA FERNANDA PICOTTI X WORLD VIEW ASSESSORIA DE VIAGENS LTDA . - Indefiro o pedido constante às fls. 146, no qual a requerente pugna pela expedição de nova carta Precatória eis que a certidão de fls. 137 da oficia-la de justiça é eivada de fé publica. Ao reclamante sobre interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.
ADVOGADO (A): ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA
15. AUTOS Nº 909-19.2010.8.16.0148 CONTROLE: 251/10 - NEUSA BRIGIDA VICENTE NEVES X BANCO ITAU S/A. - Ao exequente para que atualize o cálculo do valor devido. Ana Cristina Penhalbel Moraes.
ADVOGADO (A): PETERSON MARTIN DANTAS
16. AUTOS Nº 6127-28.2010.8.16.0148 CONTROLE: 1512/10 - VALENTINO APARECIDO MANIERI X BANCO VOTORANTIM S.A. - Ao procurador do reclamante para manifestar-se querendo, sobre constestação juntada aos autos, no prazo de 10 dias. - Norma dos Santos Carapelli - Técnica Judiciária.
ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE DE MARCHI
17. AUTOS Nº 2149-43.2010.8.16.0148 CONTROLE: 664/10 - V. BARROS SILVA & CIA LTDA E OUTRO X POSTO PARE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME. - Ao procurador do Reclamante para que retire nesta Secretaria os documentos juntados, por tratar-se de pedido de execução, devendo proceder na forma do item 2.21.9.2 - II, do provimento 223, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. - Norma dos Santos Carapelli - Técnica Judiciária.
ADVOGADO (A): JEFERSON LUIZ MATIAS
18. AUTOS Nº 1227/06 - CONTROLE Nº 1227/06 - HORVATH - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA X VANESSA LUCINDA DA SILVA - Sentença: [...] 3*. O Exequente, embora devidamente intimado (fls. 33), deixou de promover o(s) ato(s) que lhe competia(m), qual(is) seja(m), comprovar sua condição e microempresa. Deste modo, **JULGO EXTINTA** a presente Execução de Título Extrajudicial **sem resolução do mérito**, o que faço com arrimo nos artigos 267, III, c.c. 598, do Código de Processo Civil. 4. Autorizo a extração dos documentos se solicitados, mediante*

cópia nos autos. 5. Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais, custas remanescentes e honorários advocatícios em razão do disposto em Lei (artigos 54 e 55, Lei 9.099/95). [...] - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADO: ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID

19. AUTOS Nº 1244/06 - CONTROLE Nº 1244/06 - MODERPEÇAS - COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA X PAULO CÉSAR DE CAMPOS - Sentença: [...] 2. *O Exequente, embora devidamente intimado (fls. 77), deixou de promover o(s) ato(s) que lhe competia(m), qual(is) seja(m), declinar nos autos o endereço do Executado para afeitos de intimação. Deste modo,* ***JULGO EXTINTA*** *a presente Execução de Título Judicial* ***sem resolução do mérito****, o que faço com arrimo nos artigos 267, III, c.c. 598, do Código de Processo Civil. 3. Autorizo acesso ao Sistema Bacenjud para desbloqueio dos valores penhorados às fls. 68/69. 4. Dê ciência ao Executado do desbloqueio. 5. Autorizo a extração dos documentos se solicitados, mediante cópia nos autos. 6. Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais, custas remanescentes e honorários advocatícios em razão do disposto em Lei (artigos 54 e 55, Lei 9.099/95). [...] - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.*

ADVOGADO: JULIANA APRYGIO BERTONCELO

20. AUTOS Nº 1015/07 - CONTROLE Nº 1015/07 - VECCHIATTI - COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA X JOAVAGNER MENDES DE OLIVEIRA - Sentença: [...] *3. Ex positis,* ***homologo o acordo entabulado entre as partes,*** *para que produzam seus efeitos legais e jurídicos e, por consequência,* ***JULGO EXTINTO O PROCESSO,*** *com fulcro no disposto no artigo 269, III, CPC. 4. Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais, custas remanescentes e honorários advocatícios em razão do disposto em Lei (artigos 54 e 55, Lei 9.099/95). [...] - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.*

ADVOGADO: JULIANA APRYGIO BERTONCELO

21. AUTOS Nº 094/07 - CONTROLE Nº 094/07 - JANDIRA MARIA DOS SANTOS X JOSÉ CARLOS BERTUOLA - Sentença: [...] *3. Tendo em vista o pagamento efetuado judicialmente e noticiado nestes autos (fls. 88/89), sendo esta uma das formas de extinção da execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil,* ***JULGO EXTINTA*** *a presente Execução* ***com julgamento do mérito.*** *4. Autorizo a extração dos documentos se solicitados, mediante substituição por cópias. 5. Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais, custas remanescentes e honorários advocatícios em razão do disposto em Lei (artigos 54 e 55, Lei 9.099/95). [...] - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.*

ADVOGADO: KARINA ZANIN DA SILVA
MARCO ANTÔNIO BUSTO DE SOUZA

22. AUTOS Nº 426/07 - CONTROLE Nº 426/07 - COMERINE COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA X GRANOSIL SILOS E EQUIPAMENTOS LTDA - Sentença: [...] *2. O Exequente, embora devidamente intimado (fls. 99 e 100), deixou de promover os atos que lhe competiam, quais sejam, informar nos autos bens passíveis de penhora (certidão de decurso de prazo - fls. 100) ou manifestar-se pleiteando o que entendesse de direito. Deste modo, houve a desistência tácita do exequente e por essa razão* ***JULGO EXTINTA*** *a presente Ação de Execução de Título Extrajudicial,* ***sem resolução do mérito****, o que faço com fulcro ao disposto no artigo 569, caput, do Código de Processo Civil. 3. Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais, custas remanescentes e honorários advocatícios em razão do disposto em Lei (artigos 54 e 55, Lei 9.099/95). [...] - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.*

ADVOGADO: VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE
ARLETE CHAGAS LEITE
RENATA KRONITZKY

23. AUTOS Nº 670/07 - CONTROLE Nº 670/07 - MAX DA SILVA SCHIMITH X MERALDINA APARECIDA DA SILVA - Sentença: [...] *4. O Exequente, embora devidamente intimado (fls. 67), deixou de promover os atos que lhe competiam, quais sejam, se manifesta quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Deste modo,* ***JULGO EXTINTA*** *a presente Ação de Execução de Título Judicial,* ***sem resolução do mérito****, o que faço com arrimo no disposto no artigo 598 DO C.P.C. cumulado com o art. 267, III do Código de Processo Civil. 5. Autorizo o acesso ao sistema Renajud para o desbloqueio do veículo de (fls. 62). 6. Autorizo acesso ao sistema Bacenjud para desbloqueio de valores penhorados às (fls. 56/61). 7. Dê ciência do desbloqueio ao Executado. 8. Autorizo a extração dos documentos se solicitados, mediante substituição por cópias. 9. Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais, custas remanescentes e honorários advocatícios em razão do disposto em Lei (artigos 54 e 55, Lei 9.099/95). [...] - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.*

ADVOGADO: JULIANA APRYGIO BERTONCELO
IRIS SORAIA INEZ

24. AUTOS Nº 360-09.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 086/10 - RONY ZECHNNER ME X ADRIANA WELTER JORGE - Antes do prosseguimento desta ação de execução de título extrajudicial, **intime-se** a exequente para que, em dez dias, comprove sua condição de microempresa, nos termos do artigo 8º, §1º, II da Lei 9.099/95 e do **Enunciado 135 do Fonaje**. Na mesma oportunidade, deve a exequente apresentar a nota fiscal referente ao negócio jurídico objeto desta demanda. **O não atendimento da intimação implicará na extinção do feito**.

A comprovação deverá ser realizada com os seguintes documentos: a) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de trinta dias do ajuizamento da ação), ainda que simplificada; b) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros; c) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba o tratamento diferenciado na forma da Lei Complementar 123/2006, na forma do dispõe o artigo 4º, §3º do referido diploma legal.

Esclareço que a eventual juntada de certidão de optante pelo regime tributário "Simples Nacional" **não** comprova a condição de microempresa perante o sistema dos Juizados Especiais Cíveis, conforme jurisprudência sedimentada pelas Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Paraná. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADO: PAULO CELSO COSTA

25. AUTOS Nº 1543-15.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 430/10 - OSNEI CHIREIA X FABIO BACCO - Ao exequente para que atualize o débito no prazo de 05 dias. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADO: PAULO CELSO COSTA

26. AUTOS Nº 1120/08 - EMK SUPERMERCADO LTDA EPP X BANCO BRADESCO S/A e JONAS & AGUIAR LTDA ME - Ao procurador do Reclamante para que se manifeste sobre quitação da dívida.

ADVOGADA: ROBERTA E. D. BEFFA

27. AUTOS Nº 5109-69.2010.8.16.0148 CONTROLE: 1341/10 - MARCIO DOS SANTOS FILHO X AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Ao procurador do Reclamante para que informe nos autos no prazo de 5 dias o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. - Norma dos Santos Carapelli - Técnica Judiciaria.

ADVOGADO: MARCELO GONÇALVES DA SILVA

28. AUTOS Nº 3157-55.2010.8.16.0148 CONTROLE: 905/10 - JOSILEIA FORTE DELFINO X AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Aos procuradores das partes para que se manifestem quanto ao julgamento antecipado da lide, ou em caso negativo, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 dias.

ADVOGADO: MARCELO GONÇALVES DA SILVA
VALERIA CARAMURU CICARELLI

29. AUTOS Nº 4899-18.2010.8.16.0148 CONTROLE: 1301/10 - DIEGO DE LUCCA X LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS - O AR de intimação do Reclamado para audiência de conciliação, voltou com a informação de mudou-se, sendo assim ao reclamante para que informe nos autos no prazo de 05 dias o atual endereço do reclamado. - Norma dos Santos Carapelli - Técnica Judiciária.

ADVOGADA: KARINA ZANIN DA SILVA

30. AUTOS Nº 1304-11.2010.8.16.0148 CONTROLE: 359/10 - RONY ZECHNNER ME X FERNANDO APARECIDO COELHO PINA. -Ao procurador do reclamante para que retire nesta secretaria os documentos juntados, por tratar-se de pedido de execução, devendo proceder na forma do item 2.21.9.2 - II, do provimento 223, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. - Norma dos Santos Carapelli - Técnica Judiciária.

ADVOGADO: PAULO CELSO COSTA

31. AUTOS Nº 2396-24.2010.8.16.0148 CONTROLE: 725/10 - CRISTIANE APARECIDA BISPO SOARES X PAULA ANDREIA MARQUES. -Ao procurador do reclamante para que retire nesta secretaria os documentos juntados, por tratar-se de pedido de execução, devendo proceder na forma do item 2.21.9.2 - II, do provimento 223, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. - Norma dos Santos Carapelli - Técnica Judiciária.

ADVOGADA: BADRYED DA SILVA

32. AUTOS Nº 2974-84.2010.8.16.0148 CONTROLE: 857/10 - FRANCISCO NEGRI RODRIGUES X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - Ao procurador do reclamante para que caso queira apresente impugnação no prazo de 10 dias.

ADVOGADA: VANESSA IANCONSKI DOMINGUES BARBARA

33. AUTOS Nº 165/08 - CONTROLE Nº 165/08 - CHARMIVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA - EPP X DANIELA CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA - Sentença: [...] ***4.*** *O Exequente, embora intimado (fls. 49) deixou de promover os atos que lhe competiam, qual seja, se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Deste modo,* ***JULGO EXTINTA*** *a presente Ação de Execução de Título extrajudicial* ***sem julgamento do mérito,*** *o que faço com arrimo no artigo 267, III do Código de Processo Cìvel.* ***5.*** *Autorizo a extração dos documentos se solicitados, mediante substituição por cópias.* ***6.*** *Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais, custas remanescentes e honorários advocatícios em razão do disposto em lei (artigos 54 e 55, Lei 9.099/95). [...] - Camila Scheraiber - Juíza Substituta Designada.*

ADVOGADO: ANDRÉA AP. MAZETTO

34. AUTOS Nº 1548-37.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 433/10 - ALZIRA FRANCISCO CARVALHO E OUTROS X BANCO ITAU S/A - Converto o feito em diligência. Sobre o pedido do reclamado de fls. 82/83, manifeste-se a Reclamante Alzira, em cinco dias. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADO: PETERSON MARTIN DANTAS

35. AUTOS Nº 2277-63.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 694/10 - VILMA PICCULI X KALLAS MOTO LTDA E BANCO FINASA BMC - Ao Reclamante para que se manifeste sobre pagamento.

ADVOGADA: IRIS SORAIA INES

36. AUTOS Nº 4868.95.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 1298/10 - RONY ZECHENNER-ME X DEVALDO GOMES - Sentença: [...] *1. Ex positis,* ***JULGO PROCEDENTE*** *o pedido formulado por* RONY ZECHENNER-ME em face de DEVALDO GOMES *para condenar requerido ao pagamento da quantia de R $3.087,00 (três mil e oitenta e sete reais), corrigidos monetariamente pelo índice INPC-IBGE a partir do ajuizamento desta ação, com fulcro nos artigos 394,395 e parágrafos único e 397, todos do Código Civil, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC c/c artigo 161, §1º do CTN), a partir da citação, nos termos do artigo 405 do Código Civil. 2. Deixo de condenar o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e também honorários advocatícios em atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. 3. Julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, I, CPC. [...] - Camila Scheraiber - Juíza Substituta Designada.*

ADVOGADO: POLIANI COCATO GRECCO LONARDONI
RODRIGO FRANCISCO FERNANDES
PAULO CELSO COSTA
MARCIO RENATO PIERIN

37. AUTOS Nº 838/07 - BAYERL & CIA LTDA X JOSIAS MORBAKI - À procuradora do Reclamante, para que no prazo de 30 dias, apresente nesta secretaria os documentos que comprove sua condição de microempresa nos termos do artigo 8º, § 1º, II da Lei 9.099/95 e do Enunciado 135 do Fonaje. Sob pena de extinção e arquivamento. Nada Mais. - Cleudecil de Moraes Junior - Técnico Judiciário.

ADVOGADA: JULIANA APRYGIO BERTONCELO

38. AUTOS Nº 389/07 - M.M GUILHEN & CIA LTDA ME X NEIRE TEREZINHA DE OLIVEIRA - À procuradora do Reclamante, para que no prazo de 30 dias, apresente nesta secretaria os documentos que comprove sua condição de microempresa nos termos do artigo 8º, § 1º, II da Lei 9.099/95 e do Enunciado 135 do Fonaje. Sob pena de extinção e arquivamento. Nada Mais. - Cleudecil de Moraes Junior - Técnico Judiciário.

ADVOGADA: JULIANA APRYGIO BERTONCELO

39. AUTOS Nº 1111/04 - EDELIZE MORENO MAGALHAES X LIGIA CRISTINE FIORINI DE MEDEIROS - Ao procurador do Reclamante, cientificando de que os autos ficarão sobrestados pelo prazo de 90 dias. Nada Mais. - Cleudecil de Moraes Junior - Técnico Judiciário.

ADVOGADO: PAULO CELSO COSTA

40. AUTOS Nº 3884-14.2010.8.16.0148 CONTROLE: 1081/10 - AADS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA X EVERSON MALONI DE ANDRADE. - Ao procurador do Reclamante para que se manifeste acerca da certidão de fls. 38 vº.

ADVOGADA: JULIANA APRYGIO BERTONCELO

41. AUTOS Nº 3436-41.2010.8.16.0148 CONTROLE: 1007/10 - ADEVYLE CONFECÇÕES LTDA X CLEUZA AMARO. - Ao procurador do Reclamante para que se manifeste acerca da certidão de fls. 36 vº.

ADVOGADA: BADRYED DA SILVA

42. AUTOS Nº 671-97.2010.8.16.0148 CONTROLE: 166/10 - LUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA ME X ALINE GARCIA GENARO. - Ao procurador do Reclamante para que indique bens passiveis de constrição, sob pena de extinção (artigo 53, § 4º, Lei 9.099/95). - Camila Scheraiber - Juíza Substituta Designada.

ADVOGADA: BADRYED DA SILVA

43. AUTOS Nº 815/08 - CAMILA RODRIGUES MUNGO VALÉRIO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES E BRASIL TELECOM S/A. - Os autos encontram-se disponíveis em Secretaria pelo prazo de 07 dias.

ADVOGADO: RODRIGO RODRIGUES DA COSTA

44. AUTOS Nº 327/09 - GERALDA DE FÁTIMA PINHEIRO X BRASIL TELECOM S.A. - À procuradora do Reclamante para que se manifeste sobre interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

ADVOGADA: CAMILA VIALE

45. AUTOS Nº 2173-71.2010.8.16.0148 CONTROLE: 673/10 - MARIA VITORIA DAS NEVES X BANCO BMC S.A. - À procuradora do Reclamante para que se manifeste sobre interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

ADVOGADA: CAMILA VIALE

46. AUTOS Nº 5616-30.2010.8.16.0148 CONTROLE: 1414/10 - AADS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA X ISRAEL MIRANDA DE JESUS. - Ao reclamante para que se manifeste sobre efetivo pagamento.

ADVOGADA: EDY GUSMÃO TIVANELLO

47. AUTOS Nº 1381/09 - VOLPATO & VOLPATO LTDA X ELISETE PINTO TOP. - Antes do prosseguimento desta ação de execução de título extrajudicial, **intime-se** a exequente para que, em dez dias, comprove sua condição de microempresa, nos termos do artigo 8º, §1º, II da Lei 9.099/95 e do **Enunciado 135 do Fonaje Enunciado 135, Fonaje. O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.** . Na mesma oportunidade, deve a exequente apresentar a nota fiscal referente ao negócio jurídico objeto desta demanda. **O não atendimento da intimação implicará na extinção do feito**.

A comprovação deverá ser realizada com os seguintes documentos: a) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de trinta dias do ajuizamento da ação), ainda que simplificada; b) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros; c) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba o tratamento diferenciado na forma da Lei Complementar 123/2006, na forma do dispõe o artigo 4º, §3º do referido diploma legal.

Esclareço que a eventual juntada de certidão de optante pelo regime tributário "Simples Nacional" **não** comprova a condição de microempresa perante o sistema dos Juizados Especiais Cíveis, conforme jurisprudência sedimentada pelas Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Paraná. Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADO: JOSE MARIA DA SILVA

48. AUTOS Nº 1912-09.2010.8.16.0148 CONTROLE: 570/10 - EMPHORIUM CONFECÇÕES LTDA ME X ALESSANDRA DE FATIMA PERCILIANO. - Antes do prosseguimento desta ação de execução de título extrajudicial, **intime-se** a exequente para que, em dez dias, comprove sua condição de microempresa, nos termos do artigo 8º, §1º, II da Lei 9.099/95 e do **Enunciado 135 do Fonaje**. Na mesma oportunidade, deve a exequente apresentar a nota fiscal referente ao negócio jurídico objeto desta demanda. **O não atendimento da intimação implicará na extinção do feito**.

A comprovação deverá ser realizada com os seguintes documentos: a) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de trinta dias do ajuizamento da ação), ainda que simplificada; b) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros; c) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba o tratamento diferenciado na forma da Lei Complementar 123/2006, na forma do dispõe o artigo 4º, §3º do referido diploma legal.

Esclareço que a eventual juntada de certidão de optante pelo regime tributário "Simples Nacional" **não** comprova a condição de microempresa perante o sistema dos Juizados Especiais Cíveis, conforme jurisprudência sedimentada pelas Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Paraná. Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADA: BADRYED DA SILVA

49. AUTOS Nº 4629-91.2010.8.16.0148 CONTROLE: 1217/10 - FLORES, ZECHNER E CIA LTDA X EDINEIA ALEXANDRE DA SILVA. - Antes do prosseguimento desta ação de execução de título extrajudicial, **intime-se** a exequente para que, em dez dias, comprove sua condição de microempresa, nos termos do artigo 8º, §1º, II da Lei 9.099/95 e do **Enunciado 135 do Fonaje**. Na mesma oportunidade, deve a exequente apresentar a nota fiscal referente ao negócio jurídico objeto desta demanda. **O não atendimento da intimação implicará na extinção do feito**.

A comprovação deverá ser realizada com os seguintes documentos: a) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de trinta dias do ajuizamento da ação), ainda que simplificada; b) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros; c) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba o tratamento diferenciado na forma da Lei Complementar 123/2006, na forma do dispõe o artigo 4º, §3º do referido diploma legal.

Esclareço que a eventual juntada de certidão de optante pelo regime tributário "Simples Nacional" **não** comprova a condição de microempresa perante o sistema dos Juizados Especiais Cíveis, conforme jurisprudência sedimentada pelas Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Paraná. Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADO: RODRIGO FRANCISCO FERNANDES

50. AUTOS Nº 3438-11.2010.8.16.0148 CONTROLE: 1006/10 - ADEVYLE CONFECÇÕES LTDA X TATIANE PAULA DA SILVA. - Antes do prosseguimento desta ação de execução de título extrajudicial, **intime-se** a exequente para que, em dez dias, comprove sua condição de microempresa, nos termos do artigo 8º, §1º, II da Lei 9.099/95 e do **Enunciado 135 do Fonaje**. Na mesma oportunidade, deve a exequente apresentar a nota fiscal referente ao negócio jurídico objeto desta demanda. **O não atendimento da intimação implicará na extinção do feito**.

A comprovação deverá ser realizada com os seguintes documentos: a) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de trinta dias do ajuizamento da ação), ainda que simplificada; b) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros; c) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba o tratamento diferenciado na forma da Lei Complementar 123/2006, na forma do dispõe o artigo 4º, §3º do referido diploma legal.

Esclareço que a eventual juntada de certidão de optante pelo regime tributário "Simples Nacional" **não** comprova a condição de microempresa perante o sistema dos Juizados Especiais Cíveis, conforme jurisprudência sedimentada pelas Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Paraná. Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADA: BADRYED DA SILVA

51. AUTOS Nº 2139-96.2010.8.16.0148 CONTROLE: 665/10 - ADEVYLE CONFECÇÕES LTDA X SIMONE TEIXEIRA. - Antes do prosseguimento desta ação de execução de título extrajudicial, **intime-se** a exequente para que, em dez dias, comprove sua condição de microempresa, nos termos do artigo 8º, §1º, II da Lei 9.099/95 e do **Enunciado 135 do Fonaje**. Na mesma oportunidade, deve a exequente apresentar a nota fiscal referente ao negócio jurídico objeto desta demanda. **O não atendimento da intimação implicará na extinção do feito**.

A comprovação deverá ser realizada com os seguintes documentos: a) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de trinta dias do ajuizamento da ação), ainda que simplificada; b) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros; c) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba o tratamento diferenciado na forma da Lei Complementar 123/2006, na forma do dispõe o artigo 4º, §3º do referido diploma legal.

Esclareço que a eventual juntada de certidão de optante pelo regime tributário "Simples Nacional" **não** comprova a condição de microempresa perante o sistema dos Juizados Especiais Cíveis, conforme jurisprudência sedimentada pelas Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Paraná. Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADA: BADRYED DA SILVA

52. AUTOS Nº 296/09 - LUNA COMERCIO DE PRODUTOS X SIMONE TEIXEIRA. - Antes do prosseguimento desta ação de execução de título extrajudicial, **intime-se** a exequente para que, em dez dias, comprove sua condição de microempresa, nos termos do artigo 8º, §1º, II da Lei 9.099/95 e do **Enunciado 135 do Fonaje**. Na mesma oportunidade, deve a exequente apresentar a nota fiscal referente ao negócio jurídico objeto desta demanda. **O não atendimento da intimação implicará na extinção do feito**.

A comprovação deverá ser realizada com os seguintes documentos: a) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de trinta dias do ajuizamento da ação), ainda que simplificada; b) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros; c) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de

outra empresa que receba o tratamento diferenciado na forma da Lei Complementar 123/2006, na forma do dispõe o artigo 4º, §3º do referido diploma legal.
Esclareço que a eventual juntada de certidão de optante pelo regime tributário "Simples Nacional" **não** comprova a condição de microempresa perante o sistema dos Juizados Especiais Cíveis, conforme jurisprudência sedimentada pelas Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Paraná. Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADA: BADRYED DA SILVA

53. AUTOS Nº 1698-18.2010.8.16.0148 CONTROLE: 497/10 - EMPHORIUM CONFECÇÕES LTDA ME X LUCINEA BALBINO. - Antes do prosseguimento desta ação de execução de título extrajudicial, **intime-se** a exequente para que, em dez dias, comprove sua condição de microempresa, nos termos do artigo 8º, §1º, II da Lei 9.099/95 e do **Enunciado 135 do Fonaje**. Na mesma oportunidade, deve a exequente apresentar a nota fiscal referente ao negócio jurídico objeto desta demanda. **O não atendimento da intimação implicará na extinção do feito**.
A comprovação deverá ser realizada com os seguintes documentos: a) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de trinta dias do ajuizamento da ação), ainda que simplificada; b) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros; c) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba o tratamento diferenciado na forma da Lei Complementar 123/2006, na forma do dispõe o artigo 4º, §3º do referido diploma legal.
Esclareço que a eventual juntada de certidão de optante pelo regime tributário "Simples Nacional" **não** comprova a condição de microempresa perante o sistema dos Juizados Especiais Cíveis, conforme jurisprudência sedimentada pelas Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Paraná. Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADA: BADRYED DA SILVA

54. AUTOS Nº 1467/09 - ZABINI & ZAMBERLAN LTDA X GRANOSIL SILOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Antes do prosseguimento desta ação de execução de título extrajudicial, **intime-se** a exequente para que, em dez dias, comprove sua condição de microempresa, nos termos do artigo 8º, §1º, II da Lei 9.099/95 e do **Enunciado 135 do Fonaje**. Na mesma oportunidade, deve a exequente apresentar a nota fiscal referente ao negócio jurídico objeto desta demanda. **O não atendimento da intimação implicará na extinção do feito**.
A comprovação deverá ser realizada com os seguintes documentos: a) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de trinta dias do ajuizamento da ação), ainda que simplificada; b) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros; c) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba o tratamento diferenciado na forma da Lei Complementar 123/2006, na forma do dispõe o artigo 4º, §3º do referido diploma legal.
Esclareço que a eventual juntada de certidão de optante pelo regime tributário "Simples Nacional" **não** comprova a condição de microempresa perante o sistema dos Juizados Especiais Cíveis, conforme jurisprudência sedimentada pelas Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Paraná. Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADO: ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID

54. AUTOS Nº 1467/09 - ZABINI & ZAMBERLAN LTDA X GRANOSIL SILOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Antes do prosseguimento desta ação de execução de título extrajudicial, **intime-se** a exequente para que, em dez dias, comprove sua condição de microempresa, nos termos do artigo 8º, §1º, II da Lei 9.099/95 e do **Enunciado 135 do Fonaje**. Na mesma oportunidade, deve a exequente apresentar a nota fiscal referente ao negócio jurídico objeto desta demanda. **O não atendimento da intimação implicará na extinção do feito**.
A comprovação deverá ser realizada com os seguintes documentos: a) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de trinta dias do ajuizamento da ação), ainda que simplificada; b) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros; c) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba o tratamento diferenciado na forma da Lei Complementar 123/2006, na forma do dispõe o artigo 4º, §3º do referido diploma legal.
Esclareço que a eventual juntada de certidão de optante pelo regime tributário "Simples Nacional" **não** comprova a condição de microempresa perante o sistema dos Juizados Especiais Cíveis, conforme jurisprudência sedimentada pelas Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Paraná. Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADO: ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID

55. AUTOS Nº 550/08 - JOÃO PALHARI X B.J. SANTOS E CIA LTDA E BANCO CACIQUE. - À procuradora do Reclamante para que se manifeste sobre valores bloqueados, no prazo de 5 dias.

ADVOGADA: JULIANA APRYGIO BERTONCELO

56. AUTOS Nº 913/09 - ELIANE HERNANDES PENASSO ME X TIM CELULAR S.A. - Ao procurador da exequente para manifestar-se sobre documentos juntados às fls. 51/54 e sobre petição de fls. 57/75, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. - Norma dos Santos Carapelli - Técnica Judiciária.

ADVOGADO: OTTO FEUCHT
JEFERSON LUIZ MATIAS

57. AUTOS Nº 728/08 - JOÃO BATISTA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A. - Os procuradores das partes para que digam se pretendem produzir provas em audiência de Instrução e Julgamento e caso pretendam, as especifiquem fundamentadamente, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão e conclusão dos autos para analise da possibilidade do julgamento antecipadamente. - Norma dos Santos Carapelli - Técnica Judiciária.

ADVOGADOS: JOSE MARIA DA SILVA
KARINA ZANIN DA SILVA
SANDRA REGINA RODRIGUES

58. AUTOS Nº 1410/05 - MARIA DE LOURDES BERTHOLIN ME X LUZIA APARECIDA SILVA FAGUNDES. - Ao procurador do Reclamante para que se manifeste sobre resposta de Ofício.

ADVOGADO: ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID

59. AUTOS Nº 5408-46.2010.8.16.0148 CONTROLE: 1386/10 - JORGE TAVARES DE SOUZA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. - As partes para que manifestarem se concordam com o julgamento antecipado do feito, ou, em caso negativo, especifiquem as provas que pretendem produzir. - Rodrigo Leiras Xavier - Diretor de Secretaria.

ADVOGADOS: FLAVIA FERNANDES NAVARRO
CEZAR EDUARDO ZILLIOTTO

60. AUTOS Nº 1597-78.2010.8.16.0148 CONTROLE: 446/10 - JOÃO JOO X BANCO ITAU S/A. - Aos procuradores das partes para que digam de pretendem produzir provas em audiência de Instrução e Julgamento e caso pretendam, as especifiquem fundamentadamente, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão e conclusão dos autos para analise da possibilidade do julgamento antecipado da lide. Norma dos Santos Carapelli - Técnica Judiciária.

ADVOGADOS: LUIS FERNANDO PESENTI
LAURO FERNANDO ZANETTI

61. AUTOS Nº 020/09 - MARTA CRISTINA PISCINATO GEROLDI X SERCOMTEL S/A. - Os autos encontram-se disponíveis em Secretaria pelo prazo de 07 dias.

ADVOGADO: ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI

62. AUTOS Nº 1207/09 - JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA X BANCO BMG. - Ao reclamante para que manifeste se o reclamado cumpriu a sentença.

ADVOGADA: CAMILA VIALE

63. AUTOS Nº 1436/09 - VANILSO FRANCISCO X IVAM ESTEVAM e JOSOE ROCHA. - Ao reclamante para que se manifeste sobre resposta de Oficio.

ADVOGADA: JULIANA APRYGIO BERTONCELO

64. AUTOS Nº 3606-13.2010.8.16.0148 CONTROLE: 1022/10 - ELISEU DE PAULA X DANIEL ROSENTHAL. - Aos procuradores das partes para que digam se pretendem produzir provas em audiência de Instrução e Julgamento e caso pretendam, as especifiquem fundamentadamente, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão e conclusão dos autos para analise da possibilidade do julgamento antecipado da lide. Norma dos Santos Carapelli - Técnica Judiciária.

ADVOGADOS: ALEXANDRE HAULY CAMARGO
MARCIA DOS SANTOS EIRAS

65. AUTOS Nº 6037-20.2010.8.16.0148 CONTROLE: 1487/10 - CELSO GOMES X BANCO BMG S/A. - À procuradora do Reclamante, para que se manifeste sobre resposta de carta precatória.

ADVOGADA: ROBERTA E. D. BEFFA

66. AUTOS Nº 1028/08 - REGINALDO ALVES SALES X JOÃO CARLOS AIRES CAVALHEIRO E OUTRO. - À procuradora do Reclamante, para que informe nos autos, se os Reclamados cumpriram a R. sentença. - Roberto Ito - Analista Judiciário.

ADVOGADA: JULIANA APRYGIO BERTONCELO

67. AUTOS Nº 344/08 - JULIO CESAR ANGELINI X AGUIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Ao procurador do recorrido ÁGUIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA para que informe se houve pagamento ou, em caso negativo, como pretende dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. - Norma dos Santos Carapelli - Técnica Judiciária.

ADVOGADO: THIAGO FERNANDO CORREA

68. AUTOS Nº 1310/09 - SIDNEY SUATE MANCINI E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A. - Ao procurador do Executado para que dê ciência da penhora realizada às fls. (140/143), no prazo de 10 dias.

ADVOGADOS: LUIZ ALBERTO GONÇALVES
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

69. AUTOS Nº 1142/08 - FLAVIA DE PAULA X TRIBUNA DO VALE DO PARANAPANEMA E OUTRO. - Ao procurador da Reclamante para que se manifeste sobre penhora realizada, no prazo de 05 dias.

ADVOGADO: ALEXANDRE HAULY CAMARGO

70. AUTOS Nº 832/05 - MARIA DE LOURDES BERTHOLIN ME X JOÃO VENÂNCIO. - Ao Reclamante, para se manifestar se tem interesse em adjudicar o bem penhorado às fls. 31 (01 impressora multifuncional, marca Epson, (...) necessitando de reparos), no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo. - Rodrigo Leiras Xavier - Diretor de Secretaria.

ADVOGADO: ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID

71. AUTOS Nº 772/03 - JOSÉ ARNALDO FOGGIATTO X E. DE ALMEIDA E CIA LTDA. - A procuradora do exequente para que atualize o valor do seu crédito. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADA: KARINA ZANIN DA SILVA

72. AUTOS Nº 599/09 - DEPÓSITO ROLÂNDIA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA X BRUNO ALVES RIBEIRO. - A procuradora do exequente para que atualize o valor do seu crédito.

ADVOGADA: BADRYED DA SILVA

73. AUTOS Nº 80-38.2010.8.16.0148 CONTROLE: 013/10 - MARIA NEUSA DA COSTA RAMOS X BANCO BMG. - Ao procurador da Reclamante para que retire nesta Secretaria os documentos juntados, por tratar-se de pedido de execução, devendo proceder na forma do item 2.21.9.2- II do provimento 223, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. - Rodrigo Leiras Xavier - Diretor de Secretaria.

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE MARCHI

74. AUTOS Nº 2980-91.2010.8.16.0148 CONTROLE: 861/10 - JOSÉ CARLOS CIOLA X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - Ao procurador da Reclamante para que apresente impugnação no prazo de 10 dias.

ADVOGADA: VANESSA IANCOSKI DOMINGUES BARBARA
75. AUTOS Nº 2972-17.2010.8.16.0148 CONTROLE: 856/10 - DELINA ANTUNES SIMÕES X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - Ao procurador da Reclamante para que apresente impugnação no prazo de 10 dias.
ADVOGADA: VANESSA IANCOSKI DOMINGUES BARBARA
76. AUTOS Nº 2982-61.2010.8.16.0148 CONTROLE: 863/10 - ANTÔNIO CARLOS BONATO X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - Ao procurador da Reclamante para que apresente impugnação no prazo de 10 dias.
ADVOGADA: VANESSA IANCOSKI DOMINGUES BARBARA
77. AUTOS Nº 2988-68.2010.8.16.0148 CONTROLE: 867/10 - PEDRO MARTINS X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - Ao procurador da Reclamante para que apresente impugnação no prazo de 10 dias.
ADVOGADA: VANESSA IANCOSKI DOMINGUES BARBARA
78. AUTOS Nº 2977-39.2010.8.16.0148 CONTROLE: 859/10 - GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - Ao procurador da Reclamante para que apresente impugnação no prazo de 10 dias.
ADVOGADA: VANESSA IANCOSKI DOMINGUES BARBARA
79. AUTOS Nº 5023-98.2010.8.16.0148 CONTROLE: 1335/10 - OLHO D'ÁGUA COMÉRCIO DE POÇOS SEMI ARTESIANO LTDA - ME X DOUGLAS SEGURA CAMILO. - Antes do prosseguimento desta ação de execução de título extrajudicial, **intime-se** a exequente para que, em dez dias, comprove sua condição de microempresa, nos termos do artigo 8º, §1º, II da Lei 9.099/95 e do **Enunciado 135 do Fonaje**. Na mesma oportunidade, deve a exequente apresentar a nota fiscal referente ao negócio jurídico objeto desta demanda. **O não atendimento da intimação implicará na extinção do feito**.
A comprovação deverá ser realizada com os seguintes documentos: a) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de trinta dias do ajuizamento da ação), ainda que simplificada; b) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros; c) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba o tratamento diferenciado na forma da Lei Complementar 123/2006, na forma do dispõe o artigo 4º, §3º do referido diploma legal.
Esclareço que a eventual juntada de certidão de optante pelo regime tributário "Simples Nacional" **não** comprova a condição de microempresa perante o sistema dos Juizados Especiais Cíveis, conforme jurisprudência sedimentada pelas Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Paraná. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PINCELLI
80. AUTOS Nº 1774-42.2010.8.16.0148 CONTROLE: 526/10 - ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID X GIANE DE CASSIA RODRIGUES TONIN. - Ao Reclamante para se manifestar, no prazo de 5 dias, se pretende produzir alguma outra prova ou se concorda com o julgamento antecipado do feito. - Rodrigo Leiras Xavier - Diretor de Secretaria.
ADVOGADO: ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID
81. AUTOS Nº 2694-16.2010.8.16.0148 CONTROLE: 795/10 - DEPOSITO ROLÂNDIA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME X VALDECIR APARECIDO MENDES. - Ao procurador do reclamante para que atualize o débito, no prazo de 5 dias.
ADVOGADA: BADRYED DA SILVA
82. AUTOS Nº 4630-76.2010.8.16.0148 CONTROLE: 1214/10 - FLORES ZECHNER E CIA LTDA X APARECIDA SALLES DA FONSECA. - Certifico e dou fé que desentranhei a petição de fls. 23. Ao procurador do reclamante para que dê atendimento ao item 2.21.9.2, item II, do Provimento 223, da Egrégia Corregedoria - Geral da Justiça, ou seja, dar inicio ao cumprimento de sentença no Sistema Projudi. - Rodrigo Leiras Xavier - Diretor de Secretaria.
ADVOGADO: PAULO CELSO COSTA
83. AUTOS Nº 1235/09 - MAFALDA MARIA GUIMARAES E OUTROS X BANCO ITAU S/A. - Ao reclamado para esclarecer, no prazo de 5 dias, a que se refere o depósito judicial realizado às fls. 84. - Rodrigo Leiras Xavier - Diretor de Secretaria.
ADVOGADO: LAURO FERNANDO ZANETTI

Rolândia, 29 de maio de 2012.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS — 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 008/2012

Advogado	Ordem	Processo
ANDREA ELIZABETH DE LEÃO RODRIGUES	004	2010.0001002-3/0
CAMILA OSTERNACK	001	2009.0000734-5/0
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	002	2010.0000491-0/0
LEONARDO VINICIUS PEREIRA	001	2009.0000734-5/0
LUIS GUSTAVO DALLA VECCHIA ROCHA	004	2010.0001002-3/0
MARCOS VINÍCIUS GROSSMANN	003	2010.0000738-8/0
RUBENS RONALD HAY JÚNIOR	004	2010.0001002-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	002	2010.0000491-0/0
THIAGO SCHELELA	002	2010.0000491-0/0
VICTOR FEIJO FILHO	004	2010.0001002-3/0
VITENBERG GOMES MENDES	004	2010.0001002-3/0

001 2009.0000734-5/0 - Execução de Título Judicial — MARLY DE FÁTIMA OLIVEIRA X EDEMAR FRITZ JUNIOR

"Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias para a indicação de bens pela parte exequente."

Adv(s) CAMILA OSTERNACK, LEONARDO VINICIUS PEREIRA

002 2010.0000491-0/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ NUNES DE ALMEIDA X OI - BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO)

"Defiro a dilação do prazo da ré Atlântico Fundo de Investimentos por mais 05 (cinco) dias, suspendendo o cumprimento do despacho de fl. 440."

Adv(s) THIAGO SCHELELA, SANDRA REGINA RODRIGUES, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

003 2010.0000738-8/0 - Execução Título Extrajudicial — ESMERALDA VILAS BOAS X MARIA FERREIRA DOS SANTOS

"Em razão do disposto no art. 649, inciso IV, do CPC, indefiro o pedido de penhora sobre percentual da aposentadoria ou pensão da executada, como requer o credor no petitório retro." [...] "Destarte, intime-se o exequente para que se manifeste, indicando bens penhoráveis, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo de execução, segundo o art. 53 § 4º da Lei 9.099/95."

Adv(s) MARCOS VINÍCIUS GROSSMANN

004 2010.0001002-3/0 - Processo de Conhecimento — VILMA ALICE CORREA DA CRUZ (E OUTRO) X GILSON FERREIRA OGANDO (E OUTRO)

"Intime-se a parte credora para que proceda ao levantamento do valor bloqueado e transferido conforme fl. 292 e diga quanto à extinção do feito."

Adv(s) VITENBERG GOMES MENDES, VICTOR FEIJO FILHO, LUIS GUSTAVO DALLA VECCHIA ROCHA, ANDREA ELIZABETH DE LEÃO RODRIGUES, RUBENS RONALD HAY JÚNIOR

TELÊMACO BORBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
Juíza Direito Supervisora: Dra. Sigret Heloyna R. de Camargo Vianna
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 380
Bela Vista do Paraíso

RELAÇÃO 004/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Adriano Martins Rodrigues 010 250/08
013 296/01
Adriano Muniz Rebello 014 438/04
Andre Santos Barreto 007 743/07
009 286/08
015 106/08
016 201/05
Andressa Martins 014 438/04
Carlos Alberto Santana 008 215/09
Claudio Cesar Alves da Costa 016 201/05
Dinizar Domingues 007 743/07

009 286/08
015 106/08
016 201/05
Frederico Mercer Guimarães 006 245/02
Geraldo de Lara Campos 009 286/08
Italo Leandro da Costa e Silva 006 245/02
Jose Soares Filho 008 215/09
Leandro de Castro 003 758/06
004 585/06
005 326/08
011 447/07
Luciana Gióia 007 743/07
Nataniel Pinotti Broglio 008 215/09
Pedro Teodoro Sora 001 078/06
Rogerio Grohmann Sfoggia 014 438/04
Rubens Benck 014 438/04
Ruy Luiz Quintiliano 013 296/01
Silvio Cesar de Medeiros 002 805/07
Ticiana Reis de Andrade 012 335/08
Vinicius Lopes Benck 014 438/04

001 - EXECUÇÃO - 078/2006 - SNU 526-29.2006.8.16.0165 - JOÃO MARIA DE OLIVEIRA VIANA X RODRIGO MOROS e SEIR OBED BATISTA - Adv. Pedro Teodoro Sora -
Assim sendo, considerando o instituto do abandono processual e, bem assim, a disposição contida no artigo 53, paragrafo 4º da Lei 9099/95, segundo a qual o feito é arquivado caso não existam bens passiveis de penhora, como é o caso em tela; com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, que prevê o; não tendo ademais a parte promovido as diligências que lhe competiam, **JULGO EXTINTO O FEITO sem julgamento do mérito.** Oportunamente, arquivem-se.
002 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 805/07 - SNU 1004-03.2007.8.16.0165 - S. T. ANTUNES E ANTUNES LTDA X MIGUEL RODRIGUES DA CRUZ - Adv. Silvio Cesar de Medeiros - Assim sendo, considerando o instituto do abandono processual e, bem assim, a disposição contida no artigo 53, paragrafo 4º da Lei 9099/95, segundo a qual o feito é arquivado caso não existam bens passiveis de penhora, como é o caso em tela; com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, que prevê o; não tendo ademais a parte promovido as diligências que lhe competiam, **JULGO EXTINTO O FEITO sem julgamento do mérito.** Oportunamente, arquivem-se.
003 - EXECUÇÃO - 758/06 - SNU 448-35.2006.8.16.0165 - SICORSKI & PIMENTEL LTDA- ME X FRANCIELI ROBERTA HARTMANN- Adv. Leandro de Castro - Decorrido o prazo de suspensão requerido, manifeste-se, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito.
004 - EXECUÇÃO -585/06 - SNU 528-96.2006.8.16.0165 - LEANDRO DE CASTRO DE CASTRO X CARLOS EDUARDO ZEBALLOS ROLON - Adv. Leandro de Castro - Decorrido o prazo de suspensão requerido, manifeste-se, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito.
005 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 326/08 - SNU 1619-56.2008.8.16.0165 - SICORSKI & PIMENTEL LTDA X ALBERTO RUPPENTHAL - Adv. Leandro de Castro - Manifeste-se, em 05 dias, sobre o retorno da Carta Precatória.
006 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 245/02 - SNU 200-11.2002.8.16.165 - JOSE DINO BETIM DE ALMEIDA X JOÃO OZEAS KRETESCHANAN - Adv. Frederico Mercer Guimarães e Italo Leandro da Costa e Silva - Assim sendo, considerando o instituto do abandono processual e, bem assim, a disposição contida no artigo 53, paragrafo 4º da Lei 9099/95, segundo a qual o feito é arquivado caso não existam bens passiveis de penhora, como é o caso em tela; com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, que prevê o; não tendo ademais a parte promovido as diligências que lhe competiam, **JULGO EXTINTO O FEITO sem julgamento do mérito.** Oportunamente, arquivem-se.
007 - COBRANÇA - 743/07 - SNU 0835-16.8.16.0165 - JAIR DA SILVA X NILTON DELGADO - Adv. Dinizar Domingues, André Santos Barreto e Luciana Gioia - Defiro os pedidos retro. Mantenho o bloqueio. Intime-se. Nada mais havendo, arquivem-se sem baixa na distribuição, procedendo-se as cautelas e anotações de estilo.
008 - RECLAMAÇÃO - 215/09 - SNU 2686-22.2009.8.16.0165 - DEVAN MARÇAL X FATIMA VEICULOS e CELIO WILSON DE OLIVEIRA - Adv. Jose Soares Filho, Nataniel Pinotti Broglio e Carlos Alberto Santana - Projeto de Sentença do Juiz Leigo: De conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso VI do CPC. Homologação do Juiz Togado: Homologo a sentença prolatada pelo Douto(a) Juiz(íza) Leigo(a) atuante nesta Comarca, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos da referida decisão, nos exatos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, consignando-se apenas que o dispositivo legal utilizado como fundamento da decisão é o **artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil**, e não 269, como consignado.
009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 286/08 - SNU 1429-93.2008.8.16.0165 - KARIN NAIANE MATOS COSTA SANTOS X IRINEU GOBO FILHO - Adv. André Santos Barreto, Dinizar Domingues e Geraldo de Lara Campos - Isto posto, acolho a pretensão das partes, para **HOMOLOGAR O ACORDO ENTABULADO e JULGAR EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**, pela composição, conforme inteligência dos artigos 794, inciso II, da Lei Processual Civil. Expeça-se alvará para levantamento de valor, caso depositado em conta judicial. Oportunamente, arquivem-se.
010 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 250/08 - SNU 1692-28.2008.8.16.0165 - JOSE ROBERTO PEREIRA X EUNICE APARECIDA BATISTA E OUTRO - Adv. Adriano Martins Rodrigues - Em cumprimento à Portaria nº 01/2012, cap. 4, alínea 4.6, intimado a comprovar, **documentalmente**, a tentativa frustrada na localização de endereço do reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que os ofícios possam ser expedidos por esta Secretaria.
011 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 447/07 - SNU 1003-18.2007.8.16.0165 - SICORSKI & PIMENTEL LTADA - ME X VALTEC COMERCIO TEC. E SERV. LTDA - Adv. Leandro de Castro - Intimado para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, o calculo atualizado do debito.
012 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 335/08 - SNU 1722-63.2008.8.16.0165 - MARIA RITA GUISANTES ZANETTI X FABIO FERREIRA DA SILVA TORRES - Adv. Ticiana Reis de Andrade - Intimado para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, o calculo atualizado do debito.
013 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 296/01 - SNU 0816-10.2007.8.16.0165 - VANDERLEI FERNANDES X FIEMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Adv. Adriano Martins Rodrigues e Ruy Luiz Quintiliano - Diante do exposto, defiro o pedido formulado pelo embargante HENRIQUE FEITOSA TUPINÁ, para o fim de excluir a motocicleta indicada às fls. 311 dos autos, baixando-se a penhora realizada.
014 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 438/04 - SNU 418-68.2004.8.16.0165 - ANA MARGARETE CORREA TELLES SANTOS X BANCO PANAMERICANO S/A - Adv. Rubens Benck, Vinicius Lopes Benck, Andressa Martins, Rogerio Grohmann Sfoggia e Adriano Muniz Rebello - Intimados da baixa dos autos do STF.
015 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 106/08 - SNU 1877-66.2008.8.16.0165 - CLAUDIA MARIA GUISANTES ZANETTI MAROCHI X GIANE MENDES VIEIRA - Adv. Dinizar Domingues e André Santos Barreto - Manifeste-se, em 05 dias, sobre o retorno da Carta Precatória.
015 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 201/05 - SNU 0517-04.2005.8.16.0165 - DA ROSA ALMEIDA & SOUZA LTDA ME X TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - Adv. Andre Santos Barreto, Dinizar Domingues e Claudio Cesar Alves da Costa - Cumprida a sentença, com a expressa concordância da parte interessada conforme retro consignado, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO. Expeça-se alvará para levantamento do valor, caso depositado em conta judicial, se ainda pendente. Nada mais havendo, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo

Telêmaco Borba, 25 de maio de 2012.
Maria Cristina Sviesk Sprung
Secretária do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

Concursos

Família

LONDRINA

1ª VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - ESTADO PARANA
1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS
EVERALDO CAETANO DA SILVA

RELAÇAO Nº 80/2012
MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO ANDRES ROSSATO 0015 003126/2008
ALCEU JOSE BERMEJO 0031 047375/2010
ALEX SANDRO BRITO DOS SAN 0029 028919/2010
ARIVALDY ROSARIA STELA AL 0004 001882/2005
0008 003415/2007
AUGUSTO DOS REIS PINTO 0019 000859/2009
AUREA DE OLIVEIRA 0029 028919/2010
AUREO FRANCISCO LANTMANN 0007 000112/2006
BRAULINO BUENO PEREIRA 0018 000622/2009
BRUNA MINUZZE FERNANDES 0027 003169/2009
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0003 001811/2005
CARLOS ALBERTO RODRIGUES 0024 002663/2009
CARLOS ALEXANDRE AMARANTE 0011 000901/2008
CASEMIRO FRAMIL FILHO 0017 000094/2009
CELINA KAZUKO FUGIOKA MOL 0006 002622/2005
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD 0026 002914/2009
CLAUDIA E. M. PIMENTA 0001 000781/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI 0003 001811/2005
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN 0010 000441/2008
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE 0001 000781/2003
DAVID RODRIGUES ALFREDO J 0005 002106/2005
DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA 0005 002106/2005
DONIZETTI ANTONIO ZILLI 0005 002106/2005
EDGAR ARANTES VIEIRA 0019 000859/2009
ELAINE CRISTINA TAVARES D 0017 000094/2009
ELI DOS SANTOS 0022 001810/2009
ELIANA ALVES DE MORAES 0003 001811/2005
ELISANGELA GUIMARAES DE A 0022 001810/2009
ELISANGELA PALMAS DA CRUZ 0021 001535/2009
ELVIO FLAVIO DE FREITAS L 0021 001535/2009
ENOCH PEREIRA ROCHA 0002 000488/2005
FABIANA BIANCHINI PICOTTI 0021 001535/2009
FABIO RENATO DE ASSIS 0016 000027/2009
FERNANDA CAROLINA ADAM AI 0020 001266/2009
0032 051369/2010
FERNANDA COUTINH RABELLO 0001 000781/2003
FERNANDO ANZOLA PIVARO 0026 002914/2009
FREDERICO CALHEIROS ZAREL 0028 015747/2010
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ 0031 047375/2010
GIANE LOPES TSURUTA 0007 000112/2006
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA 0006 002622/2005
INGRID CARINA TOZATO 0016 000027/2009
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR 0033 055214/2010
JULIARA APARECIDA GONCALV 0032 051369/2010
JULIO CEZAR PAULINO 0007 000112/2006
LUCIANA JORDAO BABORA SAP 0030 037911/2010
LUCIANA MIDORI HIDRATA 0026 002914/2009
LUIZ PAULO CIVIDATTI 0005 002106/2005
LUIZ RICARDO GHELERE 0025 002667/2009
MARCELINO BISPO DOS SANTO 0013 002851/2008
MARCIO LUIZ NIERO 0027 003169/2009
MARCOS AURELIO DA SILVA 0013 002851/2008
MARCOS LEATE 0012 001029/2008
MARCOS VINICIUS BELASQUE 0009 000107/2008
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU 0006 002622/2005
0015 003126/2008
MARIA BATISTA DE SOUZA 0016 000027/2009
MARIA DO CARMO PINHATARI 0002 000488/2005
MARIA JOSE FAUSTINO 0013 002851/2008
NADYA FERNANDA FRANCO FER 0033 055214/2010
NORMA DA SILVA FERREIRA 0018 000622/2009
RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA 0027 003169/2009
RAFAEL ROSSI RAMOS 0009 000107/2008
RENATA KRONITZKY 0023 001836/2009
RENATA MYAZI MARTINS 0009 000107/2008
RENATO TAVARES YABE 0025 002667/2009
RITA DE CASSIA FERREIRA L 0014 002933/2008
0034 061007/2010
ROBERTO MARCELINO DUARTE 0023 001836/2009
ROBERTO TADEU FURTADO 0026 002914/2009
RODRIGO PARREIRA 0004 001882/2005
SOLANGE TISSOT LUNARDON 0033 055214/2010
SORAIA ARAUJO PINHOLATO 0002 000488/2005
THAIS ARANDA BARROZO 0008 003415/2007
VALDECI ELEUTERIO 0028 015747/2010
VALENTIM ZAZYCKI 0026 002914/2009

1. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0013600-26.2003.8.16.0014-M.A.C.S. e outro x W.S.-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se - Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, CLAUDIA E. M. PIMENTA e FERNANDA COUTINH RABELLO ISOLANI-.

2. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0027586-76.2005.8.16.0014-W.R.S.S. e outros x C.A.S.- Autos n. 488/05 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Trata-se de execução em trâmite há 7 anos, já há muito tempo sem qualquer objetividade, o que demanda atuação mais incisiva e pontual pela parte exeqüente, sob pena de eternização. 2 - Antes da apreciação do novo pedido de suspensão (fls. 222), providencie a parte exeqüente em dez dias: a) a regularização da representação processual de WILLIAN, por conta de sua maioridade (fls. 37) b) a apresentação da conta atualizada do débito, já que a mais recente juntada é aquela que acompanha a peça inicial; c) a indicação de bens de propriedade do executado disponíveis para penhora; d) a indicação de outras medidas restritivas, típicas da execução, do seu interesse. 3 - Após o cumprimento de todas estas diligências, nova conclusão para deliberação. Londrina, 15 maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, ENOCH PEREIRA ROCHA e MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-.

3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0018211-51.2005.8.16.0014-L.N. e outro x O.P.D.- Autos n. 1811/05 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Os embargos à execução sob n. 41143-23 foram recebidos sem efeito suspensivo e estão em franco processamento, ainda sem prolação de sentença. Todavia, o pedido de levantamento de valores formulado ás fls. 79 e 87 somente pode ser deferido mediante prestação de caução pela parte interessada, já que se trata de ato concreto e definitivo de expropriação, na forma da lei de processo. 2 - Assim, sobre o pedido manifeste-se o executado em cinco dias, até por conta da URGÊNCIA indicada por LAIS. No mesmo prazo, promova a parte exeqüente a complementação do pedido, se do seu interesse. 3 - Findo o prazo, vista ao Ministério Público e conclusão para decisão. Londrina, 15 maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. ELIANA ALVES DE MORAES, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-.

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0027697-60.2005.8.16.0014-A.F.O. x E.L.O.- Autos n. 1882/05 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - A localização de valores em contas bancárias e a propriedade do veículo Citroen Picasso (fls. 132), sabidamente de valor de mercado considerável, tornam evidente a inexistência da condição de miserável, protegida pela Lei n. 1060/50. Assim, revogo o comando de fls. 130, item ´1´ para deixar de conceder ao executado o benefício da gratuidade. 2 - Depois de certificado o decurso do prazo para defesa pelo executado, voltem os autos para nova autorização para levantamento de valores pela serventia. Londrina, 15 maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. RODRIGO PARREIRA e ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0027698-45.2005.8.16.0014-A.L.B. e outro x I.P.B.- Autos n. 2106/05 1 - Defiro o pedido de fls. 188/189 para autorizar a desconsideração/ despersonalização da pessoa jurídica sob CNPJ n. 03.257.898/0001-76, sob razão IPBATISTA MÓVEIS ME porque: I - ao que consta, trata-se de firma individual apresentada voluntariamente pelo executado como de sua titularidade, exatamente como se vê da declaração de renda de fls. 174 para o exercício de 2009; II - a ausência de patrimônio particular do executado disponível para penhora ao lado da formação de empresa individual deixa evidente o privilégio conferido por IRINEU à empresa em detrimento de suas obrigações pessoais e a confusão que se opera sobre seus bens e interesses; III - o crédito alimentar tem prioridade sobre outro de qualquer natureza e nenhum procedimento contábil pode obstar o cumprimento desta obrigação. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - INEXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DO ALIMENTANTE - EXECUTADO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - CONFUSÃO PATRIMONIAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS - CONSTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE BENS DA PESSOA JURÍDICA - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO (Processo: 820258-8, Relator: Des. Clayton Camargo; Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível; Julgamento: 07/12/2011, 18:52:00; Publicação: DJ: 780, 12/01/2012 , unanimidade). Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:// www.tjpr.jus.br Página 2 de 2 2 - Apresente a parte exeqüente a conta atualizada do débito porque a mais recente é aquela juntada ás fls. 142//143, datada de JAN/10, a partir da soma do principal + correção + juros + honorários + custas do processo. 3 - Somente após o cumprimento do item ´2´, promova-se a penhora de bens da empresa até o limite das cotas do executado. Expeça-se mandado. 4 - Promova-se o cumprimento das medidas restritivas autorizadas ás fls. 164 desta feita com base no CNPJ da empresa. 5 - Oficie-se à Junta Comercial do Paraná para apresentar

cópia do contrato social mais recente da empresa. 6 - Intime-se e, após, conclusão para decisão. Londrina, 11 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA, DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR, DONIZETTI ANTONIO ZILLI e LUIZ PAULO CIVIDATTI-.

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0027696-75.2005.8.16.0014-A.S.B.L. e outro x L.B.L.- Autos n. 2622/05 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Trata-se de feito em trâmite há quase 7 anos, sem resultado útil relevante até a presente fase, o que demanda atuação mais incisiva e pontual pelos exeqüentes, sob pena de eternização. 2 - Objetivando a retomada do processamento regular do feito promovam os exeqüentes em dez dias: I - a regularização da sua representação processual, já que tanto ANDREY quanto ANDRESSA já completaram a maioridade (fls. 09); II - a apresentação de conta atualizada do débito, já que depois da reforma do processo civil não mais há participação da contadoria oficial; III - a indicação de bens do executado disponíveis para penhora; IV - a indicação de outras medidas restritivas típicas da execução e do seu interesse; 3 - Findo o prazo, vista ao Ministério Público e conclusão para decisão. 4 - Promova o Sr. Escrivão o cumprimento da ordem de prisão de fls. 117/118 pelo sistema ´e-mandado´. Londrina, 15 maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN, HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e CELINA KAZUKO FUGIOKA MOLOGNI-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0030273-89.2006.8.16.0014-C.A.S. x C.V.S.- Autos n. 112/06 1 - Trata-se de execução pelo rito do art. 733, em trâmite há 6 anos, com citação pessoal, seguidos decretos da prisão mas agora com trâmite truncado pelo desconhecimento do paradeiro atual do executado e de bens de sua propriedade para prosseguimento do feito. Assim, é de se ver que: I - não há indicação sobre outras fontes de renda de CICERO; II - pagamentos parciais foram promovidos no curso da ação mas sempre insuficientes para quitação do débito, mesmo após o decreto de prisão; III - não há notícia de tentativa de ocultação ou fraude pelo executado, senão dificuldade para pagamento; IV - algumas parcelas cobradas estão em aberto (inadimplidas) desde 2008, há 4 anos, o que evidentemente afasta a urgência e premência na sua percepção por CLEONICE. 2 - Assim, determino a alteração do rito da execução para o procedimento ditado no art. 732 do CPC, para todos os fins. 3 - Promova-se baixa na ordem de prisão, inclusive pelo sistema ´e-mandado´, se já acionado, para evitar cumprimento inadvertido no futuro. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 2 4 - Providencie a parte exeqüente em dez dias a apresentação da conta atualizada do débito, já que a mais recente (fls. 142/143) é datada de NOV/11, em dez dias. 5 - No mesmo prazo, informe a exeqüente sobre bens de propriedade do executado, disponíveis para penhora e sobre outras medidas restritivas, típicas do processo de execução, do seu interesse. 6 - Intime-se e, após, conclusão para decisão. Londrina, 11 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. GIANE LOPES TSURUTA, JULIO CEZAR PAULINO e AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR-.

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0034356-17.2007.8.16.0014-D.I.D.S.R. e outro x E.R.- Autos n. 3415/07 1 - Trata-se de execução pelo rito do art. 733, em trâmite há quatro anos, com citação pessoal, decreto da prisão, cumprimento efetivo da prisão e com trâmite truncado pela desconhecimento do paradeiro atual do executado e de bens de sua propriedade paara prosseguimento do feito. Assim, é de se ver que: I - não há indicação sobre outras fontes de renda de EDSON; II - não há indicação de qualquer pagamento feito pelo executado no curso da execução, inclusive após o decreto de prisão; III - não há notícia de tentativa de ocultação ou fraude pelo executado, senão dificuldade para pagamento, estando ele afastado da vida de DANIEL; IV - o Ministério Público (fls. 85) já se manifestou pela alteração do rito para a forma prevista no art. 732 do CPC. 3 - Assim, determino a alteração do rito da execução para o procedimento ditado no art. 732 do CPC, para todos os fins. 4 - Providencie a parte exeqüente em dez dias a apresentação da conta atualizada do débito, já que a mais recente (fls. 89) é datada de OUT/11 (dez dias) e o cumprimento integral do comando de fls. 92. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 2 5 - Intimem-se, vista ao Ministério Público e conclusão para decisão. Londrina, 11 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES e THAIS ARANDA BARROZO-.

9. REC. E DIS. SOCIE. DE FATO-107/2008-I.D.R. x V.O.- Manifestem-se as partes sobre o laude de avaliacao as fls.101, no prazo comum de 10 dias.-Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE, RAFAEL ROSSI RAMOS e RENATA MYAZI MARTINS-.

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0040095-34.2008.8.16.0014-J.F.N. e outro x T.A.S.F.-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Adv. CLAUDIO SERGIO BALEKIAN-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0031161-87.2008.8.16.0014-A.C.S.X. e outro x A.J.X.-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Adv. CARLOS ALEXANDRE AMARANTES-.

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0040105-78.2008.8.16.0014-A.M.F. e outro x J.L.F.-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Adv. MARCOS LEATE-.

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0037331-75.2008.8.16.0014-A.L.M.B. e outro x W.C.B.- Autos n. 2851/08 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Sobre os novos depósitos promovidos pelo executado (fls. 158/159) manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias, novamente com indicação de eventuais valores faltantes ou para promover a extinção pelo pagamento. 2 - Após, vista ao Ministério Público e conclusão para decisão; Londrina, 15 maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. MARIA JOSE FAUSTINO, MARCOS AURELIO DA SILVA e MARCELINO BISPO DOS SANTOS-.

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2933/2008-M.B.D.S. e outro x G.V.R.-- A(o)(s) autor(a)(es), sobre oficio de fls.75/78, no prazo legal.. -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0040087-57.2008.8.16.0014-E.S.S. e outro x V.J.T.- Autos n. 3126/08 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Depois da reforma do processo civil, agora é responsabilidade da parte exeqüente a apresentação da planilha atualizada do débito, o que inviabiliza o atendimento ao pedido de fls. 82. 2 - Trata-se de execução com mais de 3 anos de processamento, ainda sem que se tenha conseguido qualquer resultado concreto, o que demanda atuação mais incisiva e pontual pela parte exeqüente, sob pena de inevitável eternização. 3 - Para prosseguimento do feito, apresente a parte exeqüente em dez dias: a) conta atualizada do débito; b) bens de propriedade do executado disponíveis para penhora; c) outras medidas restritivas típicas da execução. 4 - Findo o prazo, vista ao Ministério Público e conclusão para decisão; Londrina, 15 maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN e ADRIANO ANDRES ROSSATO-.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0035739-59.2009.8.16.0014-J.G.R.F. x J.F.N.- 1 - A exequente manifestou-se nos autos pela última vez em SET/10 (fls. 54), através de seu procurador e depois foi reiteradamente intimada para dar prosseguimento ao feito para viabilizar a homologação do acordo mas deixou de fazê-lo, fazendo presumir desinteresse na retomada do processamento regular. 2 - Assim, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por JGRF contra JFN, já qualificados, nos termos do art. 267, par. 1º, do CPC. 3 - Custas pela exeqüente já que a extinção prematura decorrente de abandono é fenômeno incompatível com o benefício da gratuidade. 4 - Promova-se o levantamento de todas as medidas restritivas autorizadas no curso da execução para evitar cumprimento inadvertido no futuro. 5 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. Publique-se; registre-se; intimem-se; Londrina, 09 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. FABIO RENATO DE ASSIS, INGRID CARINA TOZATO e MARIA BATISTA DE SOUZA-.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-94/2009-C.M.F. e outro x M.C.F. e outros-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Advs. ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS e CASEMIRO FRAMIL FILHO-.

18. GUARDA E RESP.C/C REG.VISITAS-0035894-62.2009.8.16.0014-B.C.S. x R.H.S. e outro- AS partes para apresentarem alegacoes finais no prazo comum de 10 dias.-Advs. NORMA DA SILVA FERREIRA e BRAULINO BUENO PEREIRA-.

19. EXONERACAO DE ALIMENTOS-0034530-55.2009.8.16.0014-J.C.M. x K.S.M.-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Advs. EDGAR ARANTES VIEIRA e AUGUSTO DOS REIS PINTO-.

20. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1266/2009-L.B.C.S. x A.F.S.-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Adv. FERNANDA CAROLINA ADAM AIDAR-.

21. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0035861-72.2009.8.16.0014-F.A.A.F. x M.L.A.F.- Promovam as partes o cumprimento do comando de fls.81.-Advs. ELISANGELA PALMAS DA CRUZ LANDGRAF, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI e FABIANA BIANCHINI PICOTTI MORAES-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0035846-06.2009.8.16.0014-J.K.S.B. e outro x L.G.B.- Autos n. 1810/09 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Providencie a parte exequente em dez dias: a) a regularização da sua representação processual por conta da maioridade de JÉSSICA (fls. 08); b) a elaboração de conta atualizada do débito, já que a mais recente juntada é aquela que acompanha a peça inicial, datada de AGO/09; c) a indicação de bens de propriedade do executado disponíveis para penhora; d) a indicação de outras medidas restritivas, típicas da execução, do seu interesse. 2 - Promova-se a anotação/bloqueio para alienação/oneração do veículo encontrado em nome do executado ás fls. 40. Urgência no cumprimento. 3 - Após o cumprimento de todas estas diligências, nova conclusão para deliberação. Londrina, 15 maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE e ELI DOS SANTOS-.

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0035680-71.2009.8.16.0014-V.H.R.P. e outro x R.P.- 1 - A Exequente manifestou-se nos autos pela última vez em 30.11.09 (fls. 18/19), há dois anos e meio, e depois foi reiteradamente intimada para apresentar nova procuração e planilha atualizada do débito, com desconto dos valores pagos pelo réu, deixando de se manifestar e fazendo presumir desinteresse no processamento da ação, não obstante vários atos processuais tenham sido praticados, todos agora reconhecidamente inúteis. 2 - Assim, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por VHRO contra RP, já qualificados, nos termos do art. 267, par. 1º, do CPC. 3 - Custas pela autora. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança, uma vez que concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva ao art. 12, da Lei 1060/50. 4 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com anotações e baixa definitiva no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 07 de Maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. RENATA KRONITZKY e ROBERTO MARCELINO DUARTE-.

24. EXONERACAO DE ALIMENTOS-0035862-57.2009.8.16.0014-M.R.L. x S.A.A.-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Adv. CARLOS ALBERTO RODRIGUES-.

25. INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-2667/2009-F.V.V.S. e outro x A.B.B.-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48

horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Advs. RENATO TAVARES YABE e LUIZ RICARDO GHELERE-.
26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2914/2009-K.H.M.O. e outro x D.O.H.O.-Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.71, manifeste-se os interessados no prazo legal, sob pena de arquivamento. -Advs. VALENTIM ZAZYCKI, CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, ROBERTO TADEU FURTADO, LUCIANA MIDORI HIDRATA e FERNANDO ANZOLA PIVARO-.
27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0035844-36.2009.8.16.0014-C.D.C.R. e outro x J.S.R.- Autos n. 3169/09 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Certifique o Sr. Escrivão sobre a anotação da ordem de prisão no sistema ´e-mandado´ e da restrição de alienação/oneração para o veículo penhorado. 2 - Informe a parte exeqüente se existem encontros entre JOSÉ SINÉSIO e a filha CAMILA. Dez dias. 3 - Após, vista ao Ministério Público e conclusão para decisão do pedido de fls. 69. Londrina, 15 maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, MARCIO LUIZ NIERO e BRUNA MINUZZE FERNANDES-.
28. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0015747-78.2010.8.16.0014-L.M.B. e outro x W.B.- Autos n. 15747/10 1 - A presente execução encontra-se extinta por força da sentença prolatada ás fls. 27, datada de 26.04.11, já transitada em julgado. Desta maneira, somente se cogita de execução/cumprimento de sentença para cobrança de custas e honorários se cumprida da regra geral do art. 614 do CPC, o que ainda não aconteceu. 2 - Promovam os procuradores da parte exeqüente, inclusive agora em nome próprio, bem como a serventia, a apresentação das planilhas atualizadas de débito em dez dias para autorizar o prosseguimento regular do feito. 3 - Após, nova conclusão para deliberação. Londrina, 11 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. FREDERICO CALHEIROS ZARELLI e VALDECI ELEUTERIO-.
29. REC. E DIS. UNIAO ESTAVEL-0028919-87.2010.8.16.0014-B.L. x M.E.R.-Ao interessado para que retire o Ofício, no prazo legal. Intime-se. -Advs. AUREA DE OLIVEIRA e ALEX SANDRO BRITO DOS SANTOS-.
30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0037911-37.2010.8.16.0014-A.E.A.F. x M.A.F.--Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Adv. LUCIANA JORDAO BABORA SAPIA-.
31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0047375-85.2010.8.16.0014-J.M.R.M. e outro x R.L.M.- Autos n. 47375/10 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - O executado foi citado pessoalmente e apresentou a justificativa de fls. 16/19 para, basicamente, narrar dificuldade extrema para cumprimento de sua obrigação alimentar e condicionar a quitação do débito ao recebimento de indenização que advirá de resultado positivo a ser proferido em demanda previdenciária que tramita na comarca de Uraí/Pr. A parte exeqüente se pronunciou negativamente com relação à proposta formulado ao argumento de violação da urgência e premência que regem a obrigação alimentar. 2 - Assim, deixo de julgar nesta fase o mérito da justificativa apresentada por reputar por agora relevante a matéria de defesa deduzida, não obstante não aceita pela parte exeqüente. 3 - Desta maneira, excepcionalmente, oportunizo novamente ao executado promover o cumprimento integral da obrigação aqui cobrada (principal + parcelas vencidas no curso da ação + correção + juros + custas + honorários) em três dias, com expressa advertência de que a subsistência da dívida ou a não aceitação da justificativa implicará no decreto de prisão civil, na forma da lei de processo. Intimação pessoal do executado e de seu procurador pelo DJ. 4 - Findo o prazo, manifestação pela parte exeqüente em cinco dias, vista ao Ministério Público e conclusão para decisão; Londrina, 15 maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA e ALCEU JOSE BERMEJO-.
32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0051369-24.2010.8.16.0014-P.R.B.A. e outro x P.R.A.- Autos n. 51.369/10 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - O pedido de fls. 86 não comporta guarida porque: a) a decisão de fls. 75 revogou a ordem de prisão anterior porque a presente execução tramita pelo rito do art. 732, QUE NÃO ADMITE PRISÃO; b) a medida extrema da prisão tem aplicação restrita e somente se faz incidente para a execução que tramita pelo rito do art. 733; c) a dificuldade da parte exeqüente de encontrar bens para penhora do devedor/executado por si só não autoriza o decreto de prisão porque esta medida extrema não se presta como coação ou ameaça e não pode substituir a diligência do exeqüente, já maior de idade (fls. 05), diga-se, de apontar bens do genitor/alimentante para penhora. 2 - Prossiga-se no feito regularmente. 3 - Apresente a parte exeqüente nova conta atualizada do débito, desta feita em absoluta consonância com as decisões proferidas nos embargos e na ação de exoneração que tramitam pelo PROJU. 4 - Se a conta atualizada apontar valores ainda pendentes de pagamento, voltem os autos para prosseguimento com fundamento na parte final da peça de fls. 86. Londrina, 15 maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. JULIARA APARECIDA GONCALVES e FERNANDA CAROLINA ADAM AIDAR-.
33. ALIMENTOS-0055214-64.2010.8.16.0014-J.V.I.M. e outros x R.M.M.J.- Ao autor sobre fls.67/68, no prazo legal.-Advs. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, SOLANGE TISSOT LUNARDON e NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-.
34. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0061007-81.2010.8.16.0014-N.P.D.S. x D.L.S.-Autos n. 61007//2010 1 - Indefiro o pedido de fls. 53, tendo em vista que: a) o prazo estabelecido para apresentação de rol decorre de deliberação judicial ou por lei, mas sempre com pena de preclusão para a hipótese de sua não observância; b) o efeito da preclusão decorre de lei, tratando-se de fenômeno que não pode ser simplesmente dispensado pelo juiz; c) a dilação do prazo concedido a apenas uma das partes implica em ofensa ao princípio do contraditório e nítido tratamento diferenciado que não encontra amparo na lei brasileira. 2 - Intime-se. No mais, aguarde-se a audiência designada. Londrina, 08 de Maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-.

Londrina, 23 de maio de 2012

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - ESTADO PARANA
1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS
EVERALDO CAETANO DA SILVA

RELAÇAO Nº 82/2012
MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZE 0026 032961/2010
ADEMIR SIMOES 0010 002692/2007
0016 002714/2008
ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SI 0027 039454/2010
ADRIANA CRISTINA ZIRONDI 0005 002786/2003
ADYR SEBASTIAO FERREIRA 0002 000396/1999
AMANDA GODA GIMENES 0002 000396/1999
ANA CARLA DA COSTA MENDON 0007 000302/2006
ANA CELIA DE JULIO SANTOS 0010 002692/2007
ANA CRISTINA LINO 0019 002043/2009
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO 0014 001096/2008
ANA LUCIA ARRUDA DOS SANT 0029 059247/2010
BARBARA MALVEZI BUENO DE 0008 001640/2007
BRAULINO BUENO PEREIRA 0026 032961/2010
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI 0018 001242/2009
CARLOS SERGIO CAPELIN 0017 001168/2009
CAROLINA BARGA MORESCO 0006 000741/2005
CEDENIR JOSE DE PELLEGRIN 0013 000907/2008
CELINA KAZUKO FUGIOKA MOL 0023 016905/2010
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI 0002 000396/1999
CINTIA F. BRENZAN 0006 000741/2005
CLAUDIA MARIA TAGATA 0018 001242/2009
CLAUDIA REGINA LIMA 0024 023467/2010
DANIELA REGINA NERY DE LI 0007 000302/2006
EDSON ALVES DA CRUZ 0002 000396/1999
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO 0011 000063/2008
EVANDRO IBANEZ DICATI 0002 000396/1999
FRANCESCO AMORESE 0005 002786/2003
FREDERICO CALHEIROS ZAREL 0022 015746/2010
GIANE LOPES TSURUTA 0003 000690/2002
GISELE YOSHIKO HOTTA 0005 002786/2003
GUILHERME REGIO PEGORARO 0029 059247/2010
JACIRA MARQUES FUGISAWA 0028 054293/2010
JOSE AMERICO FAUSTINO DE 0008 001640/2007
JOSE ANTONIO ANDRE 0005 002786/2003
JULIANA TORRES MILANI 0002 000396/1999
LUCILA DE ALMEIDA COSTA 0008 001640/2007
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA 0004 001148/2003
MARCIA REGINA DEMARCHI VI 0005 002786/2003
MARCIO ANTONIO MIAZZO 0015 002247/2008
MARCIO LUIZ NIERO 0011 000063/2008
MARIA APARECIDA PIVETA CA 0022 015746/2010
MARIA GABRIELA STAUT 0002 000396/1999
MARIANA MOSTAGI ARANDA 0006 000741/2005
MICHEL DOS SANTOS 0002 000396/1999
NELSON SAHYUN JUNIOR 0012 000137/2008
PEDRO AUGUSTO VANTROBA 0010 002692/2007
0016 002714/2008
RAUL APARECIDO DE CAMARGO 0021 014584/2010
REGINALDO MONTICELLI 0010 002692/2007
0016 002714/2008
REGIS LUIS JACQUES BOHRER 0007 000302/2006
RENATA VIEIRA MEDA 0011 000063/2008
RITA DE CASSIA FERREIRA L 0009 001800/2007
SERGIO DOMINGOS NOGUEIRA 0009 001800/2007
SIMONE ARCE ANDREATTI 0020 002698/2010
TEREZINHA APARECIDA ALVES 0005 002786/2003
THAIS ALCANTARA SANT'ANA 0028 054293/2010
THAIS ARANDA BARROZO 0001 001385/1996
THIAGO BRUNETTI RODRIGUES 0002 000396/1999
THIAGO CAVERSAN ANTUNES 0023 016905/2010
VALDECI ELEUTERIO 0004 001148/2003
0014 001096/2008
0022 015746/2010
VICENTE DE PAULA MARQUES 0002 000396/1999
WALDERI SANTOS DA SILVA 0008 001640/2007
WALTER DE CAMARGO BUENO 0025 025339/2010
WESLEY TOMASZEWSKI 0014 001096/2008

1. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1385/1996-LEOMAR GONCALVES DA SILVA e outro- Autos n. 1385/1996 1 - HOMOLOGO a composição amigável celebrada entre as partes em relação ao novo plano de partilha de bens (fls. 18/20) e, via de consequência, julgo extinta a presente Ação de DIVÓRCIO ajuizada por LGS e VGS, já qualificados, com fundamento no art. 269, inc. III da lei de processo. 2 - Custas remanescentes pelas partes. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança, diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, com expressa

ressalva ao art. 12, da Lei 1060/50. 3 - Expeça-se o formal de partilha após o trânsito em julgado da sentença e a comprovação do recolhimento das custas e tributos incidentes, diligência esta que deverá ser promovida pelas partes extrajudicialmente, perante a Fazenda Pública Estadual. 4 - Após, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 07 de Maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. THAIS ARANDA BARROZO-.

2. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-396/1999-V.S. x M.H.T.R.-Ao interessado para que retire o mandado de averbação, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, JULIANA TORRES MILANI, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, EDSON ALVES DA CRUZ, MICHEL DOS SANTOS, MARIA GABRIELA STAUT, AMANDA GODA GIMENES, THIAGO BRUNETTI RODRIGUES e EVANDRO IBANEZ DICATI-.

3. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-0015480-87.2002.8.16.0014-M.S.M. e outro x J.-- A(o)(s) autor(a)(es), para que subscreva peticao de fls.73, no prazo legal.. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-.

4. INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-0013565-66.2003.8.16.0014-F.O. e outro x R.C.B.- Autos n. 1148/2003 INVESTIGAÇÃO DE PAT. C/C ALIM. 1 - Tendo em vista a notícia do falecimento do autor (fls. 136/137), JULGO EXTINTA a presente Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, ajuizada por FO em face de RCB, ambos já qualificados, nos termos do art. 267, IX, do CPC. 2 - Custas dispensadas diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 1º, par. 2º da Lei 1060/50. 3 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo com anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 07 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. VALDECI ELEUTERIO e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-.

5. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-0010291-94.2003.8.16.0014-J.C. x D.R.P. e outros- Autos n. , da 1 Vara de Família de 2786/2003 ª Londrina, de 'Ação de Investigação de Paternidade c/c Cautelar Antecipada de Provas´, ajuizada por JC contra DRP e Autos n. 13173-92/2004, de 'Ação Negatória de Paternidade c/c Anulação de Registro', ajuizada por FLS contra DRP, representado pela mãe. 1- Autos n. 2786/2003 Ação de Investigação de Paternidade c/c Caut. Antecipação de Provas JC, brasileiro, residente em Londrina, através de procurador habilitado, ajuizou a presente ' Ação de Investigação de Paternidade c/c Produção Antecipada de Provas´ contra DRPS, brasileiro, residente em Londrina e aqui representado pela mãe, para tanto argumentando que: manteve relacionamento amoroso com CLAUDIA, mãe de DANIEL; foi informado por CLAUDIA que seria pai do menino; está disposto a realizar o exame genético para sanar a dúvida; ainda não se submeteu ao exame por recusa injustificada de CLÁUDIA; os alimentos em favor do réu devem ser arbitrados para a hipótese de procedência do pedido. Pede, no final, seja deferida liminarmente a produção da prova pericial. Com a petição inicial de fls. 02/05 vieram documentos. O exame genético foi autorizado através do comando de fls.12, com a juntada do laudo às fls. 60/62. O réu foi citado na pessoa de sua representante legal (fls.19) e apresentou a contestação de fls. 20/29, acompanhada de documentos, para informar que: sua mãe confirma o relacionamento mantido com o autor, que teria sido encerrado ainda durante o período de gestação; o autor impôs condição ao reconhecimento voluntário da paternidade; em 1999, o Sr. Fernando Lucas da Silva, então namorado de sua mãe, assumiu a paternidade e regularizou o registro, com a anuência do autor; o sobrenome de FERNANDO deve ser mantido porque já está vinculado à sua identidade; não se opõe ao exame genético; os alimentos devem ser fixados em 30% dos rendimentos do autor se confirmada a paternidade e as visitas estipuladas em período quinzenal. Através da decisão de fls. 70/71 foram arbitrados alimentos provisórios em favor do réu, decisão não atacada por recurso. O feito foi saneado em audiência (fls. 85), sem interposição de recurso pelas partes. O relatório de estudo social foi apresentado às fls. 98/99, tendo sido regulamentadas as visitas em audiência (fls.108). Através do comando de fls.125/126 foi determinada a inclusão no pólo passivo de FERNANDO, pai registral do réu, que compareceu voluntariamente nos autos (fls.175/176) para manifestar concordância com o pedido inicial. O Ministério Público apresentou o parecer conclusivo de fls. 183/186 para concluir que: deve ser declarada a paternidade de JULIANO, com alteração do assento de nascimento de DANIEL e condenado o autor ao pagamento de pensão alimentícia no valor de R$.250,00 mensais; as visitas deverão acontecer aos sábados ou domingos. 2 - Autos n. 13173-92/2004 Ação Negatória de Paternidade c/c Anulação de Registro , brasileiro, residente em Londrina, através de procurador habilitado, FLS ajuizou 'Ação de Negatória de Paternidade c/c Anulação de Registro Civil' contra DRPS, brasileiro, residente em Londrina e representado pela mãe, para tanto argumentando que: manteve relacionamento amoroso com a genitora do réu por aproximadamente um ano; acreditou ser o pai do menor DANIEL e por isso promoveu o registrou do menino como seu filho; após o rompimento do relacionamento passou a ter dúvidas quanto á paternidade. Pretende, então, a desconstituição do vínculo de paternidade com a consequente alteração do registro civil. Com a petição inicial vieram documentos. O réu foi citado pessoalmente (sequencia '1.3'), mas deixou de se manifestar nos autos, tal como certificado na mesma sequencia. Ao réu menor de idade foi nomeado curador especial, com manifestação formal nos autos. Na fase de instrução, foi agendada data e local para a coleta de material para a realização de exame pericial (sequencia '1.3') e tomado o depoimento pessoal do autor (sequencia '1.3'. pelas partes foram apresentadas alegações finais remissivas aos argumentos já deduzidos. Depois da conversão do julgamento em diligência, pelas partes houve pedido expresso sobre a desnecessidade de realização de novo exame genético, convalidando-se pó resultado do exame já produzido na ação em apenso (seq '1.9'). Através de decisão fundamentada, houve a remessa da ação que tramitava pela 2ª Vara de Família para este juízo, por conta da conexão e da prevenção (seq '1.16'). A curadora especial apresentou a defesa de seq '17.1' por negativa geral, concluindo pela legitimidade do exame genético produzido no feito conexo (2.786/2003). O Ministério Público apresentou parecer definitivo de seq 34 para concluir que: foi atingido o objetivo da busca pela verdade real com a produção da prova genética; a prova indica que JULIANO e não FERNANDO é o genitor de DANIEL; não há indício de paternidade sócio-afetiva entre o menor e FERNANDO; deve ser anulado o assento de nascimento do menor para invalidação dos dados paternos; deve ser desconstituída a paternidade atribuída a FERNANDO; o mérito da paternidade de JULIANO já foi analisado na ação em apenso. É o breve relato. Decido. 3 - Não existem nulidades ou irregularidades a sanar, tendo sido produzida toda a prova pretendida pelas partes. A presente sentença se presta ao julgamento conjunto das duas ações, tendo em vista a comunhão de interesses e direitos, medida que objetiva concretização dos princípios da economia, celeridade e concentração de atos. 4 - E depois de avaliar os fatos apresentados e a prova produzida, é de se ver que JULIANO e FERNANDO têm razão. JULIANO e CLAUDIA mantiveram relacionamento amoroso na época da concepção de DANIEL, mas depois de alguns desentendimentos romperam o romance. Passado algum tempo, CLAUDIA passou a se relacionar intimamente com FERNANDO, que por razões não exatamente explicitadas, promoveu o registro de nascimento do menor como se seu filho fosse. Independentemente do mérito dos motivos que resultaram no reconhecimento formal da paternidade de DANIEL por FERNANDO, é certo que está a prova pericial produzida está a indicar com toda a segurança que o genitor biológico do menino é mesmo JULIANO, exatamente como estão a indicar as conclusões descritas na sequencia no laudo de fls. 60/62 dos autos nº 2786/2003, cuja reprodução se mostra desnecessária, já que do conhecimento e convalidação por todos. 5 - O assento de nascimento foi lavrado com base em premissa não verdadeira, isto porque o pai registral FERNANDO promoveu a chamada 'adoção à brasileira', nome popular a um fenômeno extremamente importante e impactante, caracterizado sempre que alguém assume, por razões menos ou mais nobres, a paternidade ou maternidade biológica de crianças, procedimento que não é previsto em lei justamente porque viola a única forma de constituição de vínculo de filiação não natural, qual seja, a adoção. Assim, nada mais natural como corolário do reconhecimento do equívoco, a retificação do registro original para alteração da parte relativa à identificação do genitor e dos avós paternos naturais, não se cogitando da necessidade de pesquisa sobre a ocorrência de vícios do negócio jurídico (antigos vícios do consentimento), tratando-se de direito classificado como personalíssimo, imprescritível, inderrogável e que demanda exercício a qualquer temo. 6 - Alimentos Depois da confirmação da paternidade de JULIANO pelo réu DANIEL, é de se verificar que estão presentes os dois elementos que dão base á constituição do dever de alimentar, com fundamento no art. 1694 do Código Civil, a saber: a) As do menino são certas, já que atualmente conta com necessidades 13 anos de idade (nascimento em 07.08.1998 - fls. 31), que demanda todas as despesas típicas dos adolescentes de sua idade, dentre elas alimentação, vestuário, lazer, auxílio médico regular, higiene pessoal, educação, cultura, despesas que vêm sendo suportadas integralmente através do trabalho remunerado de sua mãe, que se aproxima muito do salário mínimo mensal nacional, tratando-se de matéria inclusive elevada á categoria de constitucional, na forma do art. 227 da CF/88. ´Alimentos, na linguagem jurídica, têm uma conotação amplíssima, que não pode ser reduzida á noção de mero sustento (alimentação) mas envolve, também, vestuário, habitação, saúde, lazer, educação, profissionalização, etc, como prevê, de forma abrangente o novo texto constitucional ... O conceito se reveste de fundamental importância na medida em que resgata a noção de necessidade nesta matéria. Necessitar, este o verbo fundamental, ou o eixo central em torno do qual orbitam todas as demais decorrências da pensão alimentícia. E a necessidade a que alude o art. 1694 do Código Civil, certamente ´não se mede pela fortuna do alimentante´ (EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE, ´Direito Civil Aplicado´, RT, 2005, vol. 5, p. 378). b) No outro vértice, fica clara a possibilidade do autor/genitor de auxiliar economicamente no sustento das atividades básicas e essenciais do filho, estando comprovado nos autos que ele desempenha atividade remunerada lícita como auxiliar de escritório, o que lhe permite renda suficiente para suportar as despesas de sua família atual, seus outros filhos, e agora as despesas do réu, sem prejuízo da sua própria subsistência. Por fim, e apenas para argumentar, é de se ver que a iniciativa de prestação de ajuda financeira ao filho partiu do próprio autor JULIANO, exatamente como se vê do item ´10-a´ da peça de fls. 04 da ação sob n. 2786/03. ´A necessidade independe de prova quando se tratar de filhos e outros parentes menores; neste caso é legalmente presumida... As possibilidades do devedor devem ser constatadas nos rendimentos reais, que possam servir de lastro ao pagamento dos alimentos. Por outro lado, não podem em nível tal que comprometam as condições de sua manutenção, o que redundaria, em prejuízo tanto para o devedor quanto para o credor dos alimentos´ (PAULO LOBO, ´Direito Civil - Famílias´, Saraiva, 2008, p. 350/351). Não houve preocupação pelas partes, é verdade, pela produção de prova específica e mais esmiuçada com relação às posses do genitor/alimentante, autor dos autos sob nº 2.786/2003. Todavia, com base em todas estas premissas, o valor de meio salário mínimo por mês se apresenta razoável e deverá ser definido como padrão, até ulterior decisão judicial motivada. 7 - Regulamentação de visitas Não existe razão alguma para alteração do exercício da guarda exclusiva e definitiva do menino pela mãe, já que a notícia carreada aos autos é que ele tem desenvolvimento pleno, compatível com a idade e não existe qualquer notícia de falta de zelo ou descumprimento dos deveres da guardiã. As visitas pelo genitor deverão ser realizadas pelo regime eleito pelas próprias partes em audiência, qual seja, nos finais de semana alternados, entre 18:00 do sábado e 18:00 do domingo, com autorização para pernoite e pequenas viagens, sendo responsabilidade do genitor/visitante buscar o filho no ambiente materno e devolvê-lo no mesmo local no horário aqui definido. Toda e qualquer alteração do regime de visitação deverá ser objeto de exaustiva deliberação entre os próprios genitores, cada vez mais com participação de DANIEL, cogitando-se de intervenção judicial apenas para a hipótese de litígio insanável. Depois de sopesados estes fatos e 8 - a prova produzida, julgo procedentes os pedidos formulados por JC nos autos n. 2786/2003

de 'Ação de Investigação de Paternidade c/c Cautelar Antecipada de Provas´ ajuizada contra DRP, representado pela mãe e julgo procedentes também os pedidos formulados por FLS nos autos n. 13173-92/2004, de Ação Negatória de Paternidade c/c Anulação de Registro, contra DRP, representado pela mãe, todos já qualificados, com fundamento no art. 1616 do Código Civil para: a)desconstituir o vínculo de filiação entre FERNANDO e DANIEL constante do registro de nascimento n. 107107, do Livro A-304, fls. 084, porque ausente o vínculo de filiação natural; b)constituir o vínculo de filiação entre JULIANO e DANIEL, ambos já qualificados, para todos os fins; c) determinar que o autor/genitor promova o pagamento de alimentos em favor do filho na razão de meio salário mínimo mensal, até o último dia de cada mês, sem termo final definido. O pagamento deverá acontecer através de depósito em conta bancária do conhecimento de todos, prestando-se o comprovante de depósito como recibo. Fica desde logo autorizada a expedição de ofício para desconto em folha de pagamento, tão logo haja notícia de emprego regular com registro em carteira, se do interesse do alimentado. para retificação do registro de nascimento de 9 - Expeça-se mandado DANIEL (fls. 31 dos autos sob nº 2.786/2003), com autorização para exclusão do nome de FERNANDO e inclusão do nome de JULIANO como seu genitor, com inclusão dos nomes dos seus pais como avós paternos do garoto. Autorizo, a pedido e de forma excepcional, que a nova e definitiva grafia do nome de DANIEL seja apresentada por sua genitora/guardiã no momento do cumprimento do mandado, mas com autorização para manutenção do sobrenome ´Silva´, se da vontade do garoto, isto porque, ao que consta, trata-se de apelido já incorporado socialmente pelo menino, o que evidentemente implicará na minoração do impacto decorrente do cumprimento da presente sentença. Do feito não se fornecerá certidão. O autor/alimentante deve promover o pagamento através da entrega do valor em dinheiro à genitora do réu, mediante recibo simples, ou através de depósito na conta bancária do conhecimento de todos, prestando-se o comprovante de depósito como recibo. O valor dos alimentos será contado dobrado no mês de dezembro de cada ano, para fazer frente ás despesas notoriamente majoradas de início de ano para filhos em idade escolar. 10 - Fica o autor expressamente advertido de que o não pagamento dos valores fixados, na data, valor e modo delimitados na sentença, poderá ensejar execução forçada, inclusive como possibilidade de prisão civil. 11 - Condeno o réu DRP exclusivamente ao pagamento integral das custas e despesas do processo e honorários advocatícios em favor dos procuradores dos autores JULIANO e FERNANDO no valor certo de R$.1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada autor, considerando a complexidade do feito, o longo tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, os valores envolvidos e a necessidade de instrução, na forma do art. 20, par. 4º. do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade de ambas as verbas porque concedo ao menor, por evidente, o benefício da assistência judiciária gratuita. 12 - A presente sentença é publicada em ambos os feitos simultaneamente, para todos os fins. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 09 de abril de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. TEREZINHA APARECIDA ALVES DE ALMEID, ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA, GISELE YOSHIKO HOTTA, JOSE ANTONIO ANDRE, MARCIA REGINA DEMARCHI VILLALBA e FRANCESCO AMORESE-.

6. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-0027639-57.2005.8.16.0014-O.C.A. e outro x J.- Autos n. 741/2005 SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1 - HOMOLOGO a composição amigável celebrada entre as partes e, via de consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação de Separação Judicial Consensual, ajuizada por OCA e MAMA, já qualificados, nos termos do art. 269, III, do CPC. 2 - Custas processuais e honorários advocatícios remanescentes pro rata. 3 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo com anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 08 de Maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. CINTIA F. BRENZAN, MARIANA MOSTAGI ARANDA e CAROLINA BARGA MORESCO-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0030238-32.2006.8.16.0014-I.L.V. e outro x M.C.E.V.- Autos n. 302/2006 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - A parte exequente manifestou-se nos autos pela última vez em 04.05.10 (fls. 297/298) para deduzir tema sem efeito para estes autos e, depois, foi intimada pessoalmente e pelo DJ reiteradas vezes para dar continuidade à execução (fls. 320/322 e 323-v), tendo permanecido silente, fazendo presumir desinteresse no processamento da ação, não obstante vários atos processuais tenham sido praticados, todos agora reconhecidamente inúteis. 2 - Assim, com fundamento no Ministério Público de fls. 324 e a inércia da parte exequente, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por ILV contra MCEV, já qualificados, nos termos do art. 267, par. 1º, do CPC. 3 - Custas pela autora. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança, uma vez que concedo à parte exeqüente os benefícios da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva ao art. 12, da Lei 1060/50. 4 - Arquivo definitivo, com anotações e baixa definitiva no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 08 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. REGIS LUIS JACQUES BOHRER, ANA CARLA DA COSTA MENDONCA e DANIELA REGINA NERY DE LIMA-.

8. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1640/2007-O.R.L. x I.A.F.- 1. Defiro o pedido da serventia de execução das custas processuais, devendo prosseguir o feito pelo rito do art. 475-J, com a redação que lhe proporcionou a lei nº 11.232/05. 2. Anote-se na autuação. 3. Promova o vencido o cumprimento voluntário do julgado em 15 dias, com relação às custas processuais e honorários advocaticios, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. 4. A intimação do vencido se dará na pessoa do seu procurador. 5. Esgotado o prazo e não havendo o pagamento, em relação as custas processuais, promova-se o bloqueio de todos os valores existentes em contas bancárias ou aplicações financeiras pelo sistema BACENJUD, bem como bloqueio para transferência de veículos através do sistema RENAJUD, em nome do devedor , pela via eletrônica, medida que encontra amparo na regra dos arts. 655-A e 659 do CPC, com a redação que lhes proporcionou a Lei n.º 11.382/06, ficando desde já a serventia autorizada a expedir ofício à Receita Federal com o único fim de localizar o número do CPF do executado, caso não haja nos autos. 6. Uma vez localizados valores, promova-se a transferência para conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência Fórum/Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. 7. Após a transferência, promova-se a penhora, com intimação de todos, inclusive, para fluência do prazo para defesa. 8. Intime-se. -Advs. WALDERI SANTOS DA SILVA, JOSE AMERICO FAUSTINO DE CARVALHO, LUCILA DE ALMEIDA COSTA e BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA-.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0034849-91.2007.8.16.0014-R.M.S. e outro x J.A.F.- Autos n. 1800/2007 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - A parte exeqüente foi reiteradamente intimada para dar prosseguimento mas demonstrou desinteresse no processamento regular, não obstante tratase de feito em trâmite há cinco anos, com a prática de incontáveis atos, inclusive decreto de prisão civil, todos agora reconhecidamente sem efeito. 3 - Deste modo, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por RMS contra JAF, já qualificados, nos termos do art. 267, par. 1º, do CPC. 3 - Custas pela autora. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança, uma vez que concedo à parte exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva ao art. 12, da Lei 1060/50. 4 - Promova-se o levantamento de todas as restrições e medidas constritivas decretadas no curso do processo, dentre eles o recolhimento ou revogação do mandado de prisão, com anotações e demais atos para evitar cumprimento inadvertido no futuro. 5 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 09 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e SERGIO DOMINGOS NOGUEIRA-.

10. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2692/2007-J.R.S. x V.G.S.- Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias para cada um, iniciando -se pelo reu,-Advs. ADEMIR SIMOES, ANA CELIA DE JULIO SANTOS, REGINALDO MONTICELLI e PEDRO AUGUSTO VANTROBA-.

11. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0022267-25.2008.8.16.0014-W.S.T. x O.F.F.T.- Autos n. 63/2008 1 - Defiro o pedido de fls.99. Expeça-se mandado para averbação, através de diligência que deve ser promovida pela própria parte interessada. 2 - Promova-se nova intimação do vencido, através de seu procurador, para promover o cumprimento do julgado em 15 dias, desta feita em relação aos honorários advocatícios, sob pena de inclusão da multa prevista no art.475-J do CPC. 3 - Autorizo a inclusão dos honorários advocatícios na conta geral do débito, conforme pedido expresso às fls.100/101. Londrina, 11 de abril de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. MARCIO LUIZ NIERO, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e RENATA VIEIRA MEDA-.

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0039756-75.2008.8.16.0014-I.P. e outros x Y.C.P.- Autos n. 137/2008 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - As exequentes IP e VP manifestaramse nos autos pela última vez em 31.10.08 (fls. 43), há 3 anos e meio, através de seu procurador, e depois foram reiteradamente intimadas a manifestarem-se, mas permaneceram inertes, o que faz presumir o desinteresse no processamento da ação. O desinteresse demonstrado, portanto, autoriza a pronta extinção da ação, restando ás exequentes, querendo, valer-se de nova demanda para obter o provimento almejado. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos e com fundamento no parecer do Ministério Público (fls. 54), julgo extinta a presente Execução de Alimentos ajuizada por IP e VP contra YCP, já qualificados, pelo abandono da ação, nos termos do art. 267, III do CPC. 3 - Custas dispensadas diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 1º, par. 2º da Lei 1060/50. 4 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo com anotações e baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 9 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. NELSON SAHYUN JUNIOR-.

13. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0039802-64.2008.8.16.0014-J.M.S. x P.F.F.-Ao interessado para que retire o mandado de averbação, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. CEDENIR JOSE DE PELLEGRIN-.

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0040023-47.2008.8.16.0014-C.M.A.C. e outros x C.F.V.C.- Autos n. 1096/2008 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - A parte autora manifestou-se nos autos pela última vez em 03.02.09 (fls. 30/31), há três anos e depois foi reiteradamente para dar seguimento ao feito, tendo permanecido silente, o que faz presumir desinteresse no processamento da ação, não obstante vários atos processuais tenham sido praticados, todos agora reconhecidamente inúteis. 2 - Assim, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por CMAC contra CFVC, já qualificados, nos termos do art. 267, par. 1º, do CPC. 3 - Custas pela autora. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança, uma vez que concedo à parte exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva ao art. 12, da Lei 1060/50. 4 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com anotações e baixa definitiva no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 08 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, VALDECI ELEUTERIO e WESLEY TOMASZEWSKI-.

15. DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS-0040011-33.2008.8.16.0014-V.L.M. x A.M.- Autos n. 2247/2008 1 - HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e via de consequência, JULGO EXTINTA a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO ajuizada por VLM contra AM, ambos já qualificados, nos termos do art. 267, VIII do CPC, pra conferir à decisão absolutamente os mesmos efeitos da sentença prolatada ás fls. 95 e anulada mediante pedido expresso da autora (!!), não sem que vários atos tenham sido praticados absolutamente sem efeito ou utilidade. 2 - Custas processuais pela autora. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva ao art. 12 da Lei 1060/50. 3 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 07 de Maio de

2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO-.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2714/2008-J.R.S. x V.G.S.- Manifestem-se as partes no prazo de 05 diaspara cada um, iniciando--se pelo réu.-Advs. ADEMIR SIMOES, REGINALDO MONTICELLI e PEDRO AUGUSTO VANTROBA-.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0035738-74.2009.8.16.0014-R.R.D. e outros x F.A.D.- Autos n. 1168/2009 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Os exequentes manifestaram-se nos autos em 29.10.09 (fls. 24/25), há dois anos e meio, para anunciar composição amigável que, após, não foi homologada judicialmente não obstante reiteradas intimações das partes (fls. 27, 29, 32, 34-v, 35, 37 e 38-v), o que faz presumir desinteresse pela parte exequente no prosseguimento regular do feito. 2 - Assim, com fundamento no parecer do Ministério Público de fls. 39, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por RRD e outros contra FAD já qualificados, nos termos do art. 267, par. 1º, do CPC. 3 - Custas pelos exequentes. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança, uma vez que concedo aos exequentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva ao art. 12, da Lei 1060/50. 4 - Promova-se o levantamento de todas as medidas restritivas autorizadas no curso da execução para evitar cumprimento inadvertido no futuro, principalmente com a ordem de prisão. 5 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 09 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0035731-82.2009.8.16.0014-L.C.S.V. e outros x J.C.V. e outro- Autos n. 1242/09 1 - O instrumento de composição amigável de fls. 11/12 destes autos e homologado judicialmente (fls. 14) não recebeu assinatura da Sra. ADILCE, o que faz presumir que o acordo se estendeu apenas entre os genitores dos meninos, JUNIOR e SILVIA, estando a própria sentença homologatória a indicar que se tratou de deliberação que objetivava a regularização da obrigação alimentar para ´os filhos do casal´. Desta maneira, não pode a avó paterna dos meninos ser compelida a cumprir coercitivamente o acordo inadimplido pelo genitor, estando clara a ilegitimidade passiva da avó paterna para compor a presente lide. 2 - Assim, determino a exclusão de ADILCE VITOSKI do pólo passivo da presente Ação de Execução de Alimentos ajuizada por LCSV e MJV, com fundamento no art. 3º e 267, VI da lei de processo. Anotações e demais atos, dentre eles anotações nos registros e cartório distribuidor. 3 - Prossiga-se na execução apenas com relação ao genitor JUNIOR. 4 - Trata-se de execução em trâmite há 3 anos, com citação, intimações e seguidas manifestações e com a prática de incontáveis atos sem qualquer resultado útil à parte exeqüente. 2 Todavia, o processamento do feito pelo rito do art. 733 não se apresenta mais oportuno porque: I - há notícia de pagamentos formulados pelo genitor/executado em ação de execução já extinta justamente pelo pagamento; II - não há indicação sobre outras fontes de renda de JUNIOR; III - parte da dívida cobrada é datada de ABR/2006, há 6 anos o que evidentemente faz evidenciar a perda de urgência; III - a execução, conceitualmente, se presta à transformação de bens do executado/devedor em dinheiro, para satisfação da obrigação inadimplida e com base em título líquido, certo e exigível; IV - a prisão civil para o devedor de alimentos revela-se medida extrema, com previsão constitucional, que deve ser ordenada com parcimônia e com intenção de eficácia, sob pena de utilização apenas como meio de coação moral, verdadeira ameaça, o que não pode ser admitido pelo julgador. V - nada obsta que a parte exeqüente promova nova execução com fundamento no procedimento do art. 733 do CPC apenas para cobrança forçada das últimas três mensalidades inadimplidas. 5 - Assim, objetivando aceleração do processamento e unificação de procedimentos, determino: a) a unificação das contas de débito objeto de cobrança nestes autos n. 1242/09 e 50828/10, com a prática de atos conjuntos e unificados nestes autos (mais antigos); 3 b) a alteração do rito da execução para o procedimento ditado no art. 732 do CPC, para todos os fins, com fundamento na localização de bens para excussão. 6 - Anote-se no sistema para evitar futuro cumprimento inadvertido. 7 - Apresente a parte exeqüente a conta do débito ainda pendente de pagamento e conjunta para as duas execuções, com exclusão de todos os valores eventualmente pagos pelo executado JUNIOR no curso destas duas ou na execução já extinta, sob pena de cobrança dúplice vedada pela lei civil e de processo. Dez dias. 8 - Após, em prosseguimento, determino: a) seja acionado o sistema BACENJUD, com autorização para bloqueio de movimentação do valor exequendo junto a contas bancárias em nome do executado; b) seja acionado o sistema RENAJUD, com autorização para bloqueio para transferência ou oneração de todos os veículos existentes em nome do executado até nova ordem; 9 - Informe a parte exeqüente se pretende outras medidas constritivas, dentre elas as últimas declarações de IR e anotação de restrição junto a órgãos de proteção ao crédito. 10 - Certifique-se no apenso. 11 - Intimem-se e ciência ao Ministério Público. 4 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 07 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. CLAUDIA MARIA TAGATA e CARLOS ROBERTO LUNARDELLI-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0035583-71.2009.8.16.0014-G.F.D. x K.O.D. e outros- Autos n. 2043/09 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Com fundamento no pedido de fls. 192 e nos comprovantes de depósitos de fls. 183/184, JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos por força do pagamento integral promovido pelo executado no curso do processo, nos termos do art. 794, I da lei de processo. 2 - Promova-se o levantamento de todas as medidas restritivas eventualmente autorizadas desde o ajuizamento da demanda. 3 - Custas processuais pelo executado. 4 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo com anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 15 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. ANA CRISTINA LINO-.

20. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0002698-67.2010.8.16.0014-P.S.P. x L.M.G.P. e outro-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Adv. SIMONE ARCE ANDREATTI-.

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0014584-63.2010.8.16.0014-E.V.A.S. e outro x V.L.S.- Autos n. 14584/10 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - A Exequente EVAS manifestou-se nos autos pela última vez em 16.12.11 (fls. 104), através de seu procurador. Na sequência, foi intimada a apresentar informações necessárias para realização do bloqueio nas contas bancárias, bem como dos veículos do Executado mas permaneceu silente, tendo seu procurador ás fls. Informado que perdeu contato com a cliente e que o feito, portanto, comporta pronta extinção. O Ministério Público manifestou-se favorável ao acolhimento do pedido às fls. 110. O desinteresse demonstrado, portanto, autoriza a pronta extinção da ação, restando à Autora, querendo, valer-se de nova demanda para obter o provimento almejado. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos ajuizada por EVAS contra VLS, já qualificados, pelo abandono da ação, nos termos do art. 267, III do CPC. 3 - Custas dispensadas diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 1º, par. 2º da Lei 1060/50. 4 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo com anotações e baixa no sistema. Londrina, 07 de Maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0015746-93.2010.8.16.0014-L.M.B. e outro x W.B.- Autos n. 15746/2010 1 - JULGO EXTINTA a presente Execução de Alimentos movida por LMB contra WB, já qualificados por conta do pagamento integral promovido pela parte executada, em atendimento ao pedido de fls. 65/66 e com fundamento no parecer do Ministério Público de fls. 67, na forma do art. 794, I do CPC. 2 - Promova-se o levantamento de todos os gravames autorizados no curso do processo em desfavor do executado para evitar cumprimento inadvertido no futuro. 3 - Custas do processo pelo executado. 4 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com anotações e demais atos. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 10 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. FREDERICO CALHEIROS ZARELLI, VALDECI ELEUTERIO e MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-.

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0016905-71.2010.8.16.0014-V.B.T. e outro x D.T.P.- Autos n. 1.6905/10 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - O autor VBT, mesmo depois de intimado por mais de uma vez para dar prosseguimento ao feito, conforme atestam as certidões de fls. 64 e 66, quedouse inerte por prazo muito superior a 30 dias, existindo nos autos apenas manifestação do patrono da causa para informar a perda de contado com seus clientes, pelo que requereu o arquivamento do feito. Por conseguinte, a conduta do exequente faz presumir seu desinteresse no processamento da ação, autorizando, dessa forma, a pronta extinção do feito, restando ao demandante, em sendo de seu interesse, valer-se de nova demanda para obter o provimento almejado. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos ajuizada por VBT contra DTP, já qualificados, pelo abandono da ação, nos termos do art. 267, III do CPC, com revogação da ordem de prisão decretada às fls. 37/39. 3 - Promova-se o recolhimento do mandado, com urgência, assim como o levantamento de todas as demais medidas restritivas autorizadas no curso da execução para evitar o cumprimento inadvertido no futuro. Anote-se no sistema eletrônico "emandado". 2 4 - Condeno a parte exequente ao pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios em favor do procurador do executado, os quais foram previamente fixados na razão de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da dívida, conforme decisão de fls. 13. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque concedo o benefício da gratuidade ao exequente, ressalvado o comando constante no art. 12 da Lei n. 1060/50. 5 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo com anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; intimem-se; Londrina, 15 maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. CELINA KAZUKO FUGIOKA MOLOGNI e THIAGO CAVERSAN ANTUNES-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0023467-96.2010.8.16.0014-J.C.B.R. e outros x J.C.R.- Autos n. 23467/2010 1 - Com fundamento no pedido de fls. 61 e no parecer do Ministério Público às fls. 62, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e via de consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos ajuizada por JCBR e outro em face de JCR, ambos já qualificados, nos termos do art. 267, VIII do CPC. 2 - Custas dispensadas diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 1º, par. 2º da Lei 1060/50. 3 - Promova-se o levantamento de todas as medidas restritivas autorizadas no curso da execução. 4 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo com anotações e baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-0025339-49.2010.8.16.0014-J.F.S. x J.H.S.S. e outro- Iniciada a audiência, constatou-se a ausência de todos, à exceção do procurador dos embargados e por ele foi informado que J. é falecido, que J. vive com o pai e que já houve composição entre as partes na ação de execução. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: a- JULGO EXTINTOS os presentes embargos à execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC, nos termos da sentença de fls. 56 da execução em apenso; b- sem custas, pois beneficiárias as partes da gratuidade e sem honorários advocatícios porque não houve instauração da instância; c- defiro o pedido oral formulado pelo procurador dos embargados de dispensa do prazo recursal, o que implica no pronto trânsito em julgado para os embargados. Dou a parte presente por intimada e a sentença por publicada. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. NADA MAIS. Eu_____ (Rogério Spoladore), o digitei.- Adv. WALTER DE CAMARGO BUENO-.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0032961-82.2010.8.16.0014-V.P. e outro x M.P.- 1-Sobre o pedido de fls.102/103 manifeste-se o executado em tres dias, com ênfase a pretensao de levantamento de valor aparentemente ja disponivel na 1ª Vara Cível mas com subsistencia desta execucao. 2- Após, vista ao Ministério

Público e conclusão para decisão.-Advs. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI e BRAULINO BUENO PEREIRA-.
27. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0039454-75.2010.8.16.0014-A.F.C.B. e outros x J.- Autos n. 39454/10 1 - Ciência ás partes e Ministério Público da baixa dos autos e do teor do Acórdão da lavra do Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA, que reformou em parte a sentença prolatada. 2 - Em cumprimento à decisão de 2º grau, autorizo a expedição de mandado de averbação, tratando-se de diligência que deve ser providenciada pela própria parte interessada. 3 - Após, arquivo definitivo, com anotações e baixa definitiva. Londrina, 17 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SILVA FILHO-.
28. ALIMENTOS-0054293-08.2010.8.16.0014-D.F. x C.F.- Autos n. 54293/2010 ALIMENTOS 1 - Com fundamento no pedido de fls. 54 e no parecer do Ministério Público de fls. 58, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e via de consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação de Alimentos ajuizada por DF contra CF, ambos já qualificados, nos termos do art. 267, VIII do CPC. 2 - Custas dispensadas diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 1º, par. 2º da Lei 1060/50. 3 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo com anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 07 de Maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. JACIRA MARQUES FUGISAWA e THAIS ALCANTARA SANT'ANA-.
29. SUSCITACAO DE DUVIDA-0059247-97.2010.8.16.0014-V.M.C.S. x J.- Autos n. 59247/10 1 - Não obstante as razões expostas na peça de fls. 70, é imprescindível que o 2º RI informe taxativamente se existe ainda dúvida a ser dirimida ou se os documentos e esclarecimentos juntados aos autos são suficientes para lavratura do registro da escritura isto porque o presente procedimento não se presta à chancelar, ratificar ou corroborar decisões administrativas do RI. Cinco dias. 2 - Após, conclusão para decisão Londrina, 17 maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. ANA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS SILVEIR, GUILHERME REGIO PEGORARO e GUILHERME REGIO PEGORARO-.

Londrina, 24 de maio de 2012

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - ESTADO PARANA
1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS
EVERALDO CAETANO DA SILVA

RELAÇAO Nº 81/2012
MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEIRCO RODRIGUES DE ASSI 0007 002670/2008
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ 0003 000725/1999
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO 0006 001984/2008
ALDO CEZAR MAKIOLKE 0018 024779/2010
ALEX SANDRO BRITO DOS SAN 0018 024779/2010
ALINOR ELIAS NETO 0014 002113/2009
ANA OLIMPIA MICHELAN TIMI 0004 002520/2003
BARBARA MALVEZI BUENO DE 0007 002670/2008
CAMILA CASARIN GUANDELINI 0001 000446/1989
CAMILLA SCARAMAL DE ANGEL 0011 000450/2009
CARLA REGINA PRADO FOGACA 0002 001254/1996
CAROLINA FERRI DUTRA DA S 0013 001715/2009
CESAR AUGUSTO ROLLWAGEN D 0016 010635/2010
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI 0017 018877/2010
ELIANA ALVES DE MORAES 0003 000725/1999
ELIEZER MACHADO DE ALMEID 0018 024779/2010
ELIR APARECIDA DA SILVA G 0004 002520/2003
ELSO DE SOUSA NOVAIS 0009 000132/2009
0010 000133/2009
FLAVIA DA CUNHA E CASTRO 0013 001715/2009
FLAVIA FERNANDES ALFARO 0006 001984/2008
FLAVIO ANTONIO FRAZIN 0019 048828/2010
FRANCISCO LUIS HIPOLITO G 0005 000464/2008
FÁBIO MASSAMI SUZUKI 0015 027079/2009
GUILHERME CAVALCANTI DE O 0011 000450/2009
HELIO DE MATOS VENANCIO 0015 027079/2009
IVETE LANI DAL BEM RODRIG 0008 002857/2008
JOAO ALVES DIAS FILHO 0017 018877/2010
JOAO CELIO DE MOURA BERTH 0002 001254/1996
JORGE MEDEIROS 0008 002857/2008
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A 0013 001715/2009
LILIAM CRISTINA RIBEIRO M 0014 002113/2009
MAIRA NUBIA DE ORTEGA 0017 018877/2010
MARCELO GOMES DOS SANTOS 0016 010635/2010
MARCIO AUGUSTO MORAES LOV 0005 000464/2008
MARCO ANTONIO ROLLWAGEN D 0016 010635/2010
MARCO ANTONIO TILLVITZ 0015 027079/2009
MARCO AURELIO CAMACHO NEV 0019 048828/2010
MARCO AURELIO GRESPAN 0015 027079/2009
MARCOS VINICIUS BELASQUE 0011 000450/2009
MARIA ODETTE DA SILVA 0018 024779/2010
NILTON ROBERTO DA SILVA S 0012 000755/2009
OSWALDO AMERICO DE SOUZA 0009 000132/2009
0010 000133/2009
RAQUEL CABRERA BORGES 0018 024779/2010
REGINALDO MONTICELLI 0020 058908/2010
ROMULO MONTESSO LISBOA 0015 027079/2009
SEVERINO NETO MARQUES DA 0018 024779/2010
SONIA APARECIDA YADOMI 0012 000755/2009
TAMINE PALAORO 0005 000464/2008
VALDELIZ GOMES CASONATO 0004 002520/2003
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0001 000446/1989

1. CONV.DE SEP.JUD.EM DIV.-CONS.-446/1989-D.R.G.e outro- Autos n. 446//1989 1 - O pedido incidental formulado por D.R.G. (fls. 21/22) comporta acatamento porque: a) já houve autorização judicial por sentença para conversão da separação em divórcio, tal como se vê na sentença de fls. 13, datada de MAIO/1989; b) na época não houve preocupação ou interesse de DILZA na retomada da grafia do seu nome de solteira; c) O sobrenome ´GIMENEZ´ é de seu ex-marido e foi incluído a seu nome quando do casamento, tendo assim permanecido mesmo depois do divórcio; d) A excepcionalidade exigida pelo art. 57 da LRP para a alteração do registro civil foi narrada pela autora e classificada por ela como relevante; e) Esta excepcionalidade deve ser interpretada a partir do interesse da parte, de modo que não pode ser discutida ou avaliada livremente pelo magistrado ou pelo Promotor de Justiça, a quem cabe, apenas, evitar banalização ou retificações absolutamente infundadas ou para mero diletantismo; f) O objetivo da autora pode ser classificado como nobre, nem de longe é imoral e não há pretensão de desrespeitar ou prejudicar os apelidos de família, para os vivos ou os mortos, exigência específica prevista no art. 55, par. único da LRP; 2 f) Não há qualquer notícia sobre ofensa a direitos ou interesses de terceiros; g) A inclusão do nome do marido se dá por deliberação e espontaneidade da nubente, o mesmo acontecendo agora para a exclusão, sendo dispensável qualquer motivo mais incisivo. Finalmente, já que se trata de pedido que prescinde de autorização do ex marido, então nada obsta seu acatamento pela forma incidental aqui proposta, medida que objetiva celeridade e economia dos atos do processo. 2 - Assim, defiro o pedido para autorizar que a requerente a retomar a grafia do seu nome de solteira ´D.R.S.´, tal como consta da certidão de fls. 08 dos autos em apenso, para todos os fins, com fundamento no art. 109 da LRP. 3 - Expeça-se mandado, tratando-se de diligência que deve ser promovida pela própria parte interessada. 4 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 07 de Maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e CAMILA CASARIN GUANDELINI-.
2. DISSOLUCAO SOC.FATO C/C...-0004253-13.1996.8.16.0014-M.L.P.S. x A.F.L.- Autos n. 1254/1996 DISSOLUÇÃO SOC. FATO 1 - Tendo em vista a notícia do falecimento do autor (fls. 136/137), JULGO EXTINTA a presente Ação Declaratória de Sociedade de Fato ajuizada por MLPS em face de AFL, ambos já qualificados, nos termos do art. 267, IX, do CPC. 2 - Custas dispensadas diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 1º, par. 2º da Lei 1060/50. 3 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo com anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 08 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. CARLA REGINA PRADO FOGACA e JOAO CELIO DE MOURA BERTHE-.
3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0010819-70.1999.8.16.0014-A.A.S. x J.S.- Autos n. 725/99 1 - Considerando a vontade declarada pelo exeqüente ás fls. 102, JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos ajuizada por AAS, já qualificado, por força da quitação da obrigação pelo executado, na forma do art. 794, I do CPC. 2 - Promova a serventia o cancelamento de todas as ordens restritivas autorizadas no curso do processo, para evitar cumprimento inadvertido no futuro. 3 - Custas do processo pelo executado. 4 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com as anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 16 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. ELIANA ALVES DE MORAES e ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-.
4. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0013589-94.2003.8.16.0014-L.M.K. e outro x L.C.P.K.- Autos n. 2520/2003 REVISIONAL DE ALIMENTOS 1 - HOMOLOGO o pedido de fls. 83/83 para exonerar o alimentante LUIZ CARLOS da obrigação alimentar formal estabelecida na sentença de fls. 43/46 com relação ao filho LAYON e, via de consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação Revisional de Alimentos ajuizada por LMK contra LCPK, já qualificados, nos termos do art. 269, III, do CPC. 2 - Custas processuais remanescentes pro rata. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança, uma vez que concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva ao art. 12, da Lei 1060/50. 3 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo com anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 9 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. ANA OLIMPIA MICHELAN TIMIDATE, VALDELIZ GOMES CASONATO e ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN-.
5. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0024369-20.2008.8.16.0014-G.C.S.I. e outro x M.I.- Autos n. 464/08 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos de n. 464/2008, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação pelo executado, na forma do art. 794, I do CPC, conforme informado pela parte exequente às fls. 69 e com fundamento no parecer do Ministério Público de fls. 70, com consequente revogação do decreto de prisão de fls. 48/49, com o imediato recolhimento do mandado expedido (fls. 64). 2 - Promova-se o levantamento de todas as medidas restritivas autorizadas no curso da execução para evitar cumprimento inadvertido no futuro, principalmente com a ordem de prisão. 3 - Custas pela parte exequente. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança, uma vez que concedo à parte exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva ao art. 12, da Lei 1060/50. 4 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se.

Londrina, 09 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. TAMINE PALAORO, MARCIO AUGUSTO MORAES LOVATO e FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI-.

6. DISSOL. DE UNIAO ESTAVEL-0039799-12.2008.8.16.0014-P.C.R. x C.R.A.- Autos n. 1984/2008 1 - Com fundamento no pedido de fls. 87/88 e no parecer do Ministério Público às fls. 89, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e via de consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação de Dissolução de União Estável ajuizada por PCR em face de CRA, ambos já qualificados, nos termos do art. 267, VIII do CPC. 2 - Custas dispensadas diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 1º, par. 2º da Lei 1060/50. 3 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo com anotações e baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. ADILSON VIEIRA DE ARAUJO e FLAVIA FERNANDES ALFARO-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0040012-18.2008.8.16.0014-E.F.C.B. e outro x C.B.- Autos n. 2670/08 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Com fundamento no pedido de fls. 23 e no parecer do Ministério Público de fls. 29, JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos por força do pagamento integral promovido pelo executado no curso do processo, nos termos do art. 794, I da lei de processo. 2 - Promova-se o levantamento de todas as medidas restritivas eventualmente autorizadas desde o ajuizamento da demanda para evitar cumprimento inadvertido no futuro. 3 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. 4 - Custas processuais pelo executado. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 07 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS e BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA-.

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0040004-41.2008.8.16.0014-M.E.F.B. e outro x G.B.B.- Autos n. 2857/08 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Com fundamento no pedido de fls. 79 e no parecer do Ministério Público de fls. 80, JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos por força do pagamento integral promovido pelo executado no curso do processo, nos termos do art. 794, I da lei de processo. 2 - Promova-se o levantamento de todas as medidas restritivas eventualmente autorizadas desde o ajuizamento da demanda para evitar cumprimento inadvertido no futuro. 3 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. 4 - Custas processuais pelo executado. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 08 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES e JORGE MEDEIROS-.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0035505-77.2009.8.16.0014-M.A.S.A. e outro x A.C.A.- Autos n. 132/09 1 - JULGO EXTINTA a presente Execução de Alimentos movida por MASA contra ACA, já qualificados por conta do pagamento integral promovido pela parte executada, em atendimento ao pedido de fls. 82 e no parecer do Ministério Público de fls. 88, na forma do art. 794, I do CPC. 2 - Promova-se o levantamento de todos os gravames autorizados no curso do processo em desfavor do executado. 3 - Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador do exequente, os quais foram previamente fixados na razão de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da dívida, conforme decisão de fls. 39. 4 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com anotações e demais atos. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 14 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR e ELSO DE SOUSA NOVAIS-.

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0035419-09.2009.8.16.0014-M.A.S.A. e outro x A.C.A.- Autos n. 133/2009 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos de n. 133/2009, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação pelo executado, na forma do art. 794, I do CPC, conforme informado pela parte exequente às fls. 107 e com fundamento no parecer do Ministério Público de fls. 108. 2 - Condeno o executado nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo na razão de dez por cento sobre o valor atualizado da dívida cobrada, na forma do item '2', do comando de fls. 39. 3 - Promova-se o levantamento de todas as medidas restritivas autorizadas no curso da execução para evitar cumprimento inadvertido no futuro, principalmente com a ordem de prisão. 4 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 09 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR e ELSO DE SOUSA NOVAIS-.

11. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0035329-98.2009.8.16.0014-O.B.L. x J.J.R.L. e outro- Autos n. 450/2009 REVISIONAL DE ALIMENTOS 1 - HOMOLOGO a composição amigável celebrada entre as partes e, via de consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação Revisional de Alimentos, ajuizada por OBL contra JJRL, já qualificados, nos termos do art. 269, III, do CPC, com conseqüente revogação da decisão liminar de fls. 27, para todos os fins. 2 - Custas processuais pro rata. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança, uma vez que concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva ao art. 12, da Lei 1060/50. 3 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo com anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 08 de Maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. GUILHERME CAVALCANTI DE OLIVEIRA, CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI e MARCOS VINICIUS BELASQUE-.

12. SEP.LITIGIOSA C/C ALIMENTOS-0035717-98.2009.8.16.0014-D.R.B. x A.C.S.B.- Autos n. 755/2009 1 - HOMOLOGO a composição amigável celebrada entre as partes em relação à partilha de bens (fls. 187/188) e, via de consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação de Divórcio, ajuizada por ACSB contra DRB, já qualificados, nos termos do art. 269, III, do CPC. 2 - Custas processuais pro rata. 3 - Expeça-se formal de partilha após o recolhimento dos tributos incidentes ao caso, diligência que deve ser promovida pelas partes independentemente de intervenção judicial. 4 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo com anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 08 de Maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. SONIA APARECIDA YADOMI e NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO-.

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0035519-61.2009.8.16.0014-L.K.D.S. e outro x M.A.C. e outro- Manifeste-se o exequente, conforme requerido pelo Ministerio Publico. Sem prejuizo, determino que seja procedida a busca do endereço da executada que nao foi localizado pelo convenio da copel e pelo bacen.-Advs. CAROLINA FERRI DUTRA DA SILVA PECORARI, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e FLAVIA DA CUNHA E CASTRO-.

14. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0035332-53.2009.8.16.0014-G.C.G. e outros x F.A.C.M.- Autos n. 2113/2009 REVISIONAL DE ALIMENTOS 1 - Com fundamento no pedido de fls. 207 e no parecer do Ministério Público de fls. 208, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e via de consequência, JULGO EXTINTA a presente Revisional de Alimentos ajuizada por GCG e FNCM contra FACM, todos já qualificados, nos termos do art. 267, VIII do CPC. 2 - Custas dispensadas diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 1º, par. 2º da Lei 1060/50. 3 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo com anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 08 de Maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. ALINOR ELIAS NETO e LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN-.

15. REVERSAO DE GUARDA-0027079-76.2009.8.16.0014-P.S.R.C. e outro x M.L.- Autos n. 27079/2009 1 - Com fundamento no pedido de fls. 599/601 e no parecer do Ministério Público às fls. 605, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e via de consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação de Reversão de Guarda c/ c Regularização de Visitas ajuizada por PSRC e outro em face de ML, ambos já qualificados, nos termos do art. 267, VIII do CPC. 2 - Custas pela parte autora. 3 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo com anotações e baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. FÁBIO MASSAMI SUZUKI, HELIO DE MATOS VENANCIO, ROMULO MONTESSO LISBOA, MARCO AURELIO GRESPAN e MARCO ANTONIO TILLVITZ-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-0010635-31.2010.8.16.0014-P.P. x J.H.P. e outros- Autos n. 10635/2010 EMBARGOS À EXECUÇÃO 1 - HOMOLOGO a composição amigável celebrada entre as partes e, via de consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação de Embargos à Execução ajuizada por PP contra JHP, já qualificados, nos termos do art. 269, III, do CPC. 2 - Custas processuais pro rata. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança, uma vez que concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva ao art. 12, da Lei 1060/50. 3 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo com anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 08 de Maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA, CESAR AUGUSTO ROLLWAGEN DA SILVA e MARCELO GOMES DOS SANTOS-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-0018877-76.2010.8.16.0014-W.M. x M.V.L.M. e outro- Autos n. 18877/2010 EMBARGOS À EXECUÇÃO 1 - Tratam-se de Embargos à Execução opostos por WALTER contra MARIA VITÓRIA, vinculados à Execução de Alimentos de n. 339/2009. Por força da composição amigável realizada em 30 JUL 2010 nos autos de Oferta de Alimentos (n. 120/2008) envolvendo MARIA VITORIA e seu genitor ERNESTO, a obrigação alimentar tomou novo rumo, de modo que a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos alimentos em favor de MARIA VITÓRIA foi conferida ao genitor, restando inevitavelmente afastada a responsabilidade dos avós paternos, MARIA HELENA e WALTER (vide cópia da sentença homologatória às fls.207/208). Posteriormente, com a quitação do débito reconhecida por MARIA VITÓRIA, o processo de execução (339/2009) recebeu sentença de extinção pelo pagamento, conforme verifica-se às fls.221 daqueles autos. Assim, a extinção pelo pagamento da Ação de Execução de Alimentos de n. 339/2009 resultou na perda de objeto da presente ação defensiva, o que implica na sua pronta extinção. 2 - Com fundamento nestas premissas e a acessoriedade que impera entre estas duas demandas, JULGO EXTINTA a presente Ação de Embargos à Execução ajuizada por WM contra MVLM, ambos já qualificados, com fundamento no art. 267, VI, da lei de processo. 3 - Condeno o embargante ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios em favor do procurador da embargada, no valor certo de R$1.500,00 (um mil quinhentos reais), em atendimento à regra do art. 20, par. 4º do CPC, considerando a ausência de incidentes, o tempo de ajuizamento da ação e o julgamento prematuro do feito. 4 - Certificado o trânsito em julgado nestes autos, arquivo definitivo com anotações e baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 10 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. MAIRA NUBIA DE ORTEGA, CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO e JOAO ALVES DIAS FILHO-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0024779-10.2010.8.16.0014-F.N.R.D.S. e outros x E.L.D.S.- Autos n. 24779/10 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Com fundamento no pedido de fls. 101 e no parecer do Ministério Público de fls. 105, JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos por força do pagamento integral promovido pelo executado no curso do processo, nos termos do art. 794, I da lei de processo. 2 - Promova-se o levantamento de todas as medidas restritivas eventualmente autorizadas desde o ajuizamento da demanda para evitar cumprimento inadvertido no futuro. 3 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. 4 - Custas processuais pelo executado. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 08 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. ALDO CEZAR MAKIOLKE, ALEX SANDRO BRITO DOS SANTOS, RAQUEL CABRERA BORGES, ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA, MARIA ODETTE DA SILVA e SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0048828-18.2010.8.16.0014-P.T.C. e outro x V.M.D.- Autos n. 48828/10 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Com fundamento no pedido de fls. 71 e no parecer do Ministério Público de fls. 72, JULGO EXTINTA a

presente Ação de Execução de Alimentos por força do pagamento integral promovido pelo executado no curso do processo, nos termos do art. 794, I da lei de processo. 2 - Promova-se o levantamento de todas as medidas restritivas eventualmente autorizadas desde o ajuizamento da demanda para evitar cumprimento inadvertido no futuro. 3 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. 4 - Custas processuais pelo executado. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 08 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. FLAVIO ANTONIO FRAZIN e MARCO AURELIO CAMACHO NEVES-.
20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0058908-41.2010.8.16.0014-A.C.G.A. x E.G.A.- Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.48, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal, sob pena de arquivamento. -Adv. REGINALDO MONTICELLI-.

Londrina, 23 de maio de 2012

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - ESTADO PARANA
1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS
EVERALDO CAETANO DA SILVA

RELAÇAO Nº 79/2012
MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZE 0007 000497/2006
ALESSANDRO BRANDALIZE 0005 002039/2004
ALEXANDRE TEIXEIRA 0028 002295/2009
ALTAIR RODRIGUES PIRES DE 0012 003472/2007
ANA ELISA DEL PADRE DA SI 0035 045285/2010
ANDERSON DE AZEVEDO 0009 000079/2007
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI 0018 002260/2008
ANDREIA AYUMI NITAHARA 0020 000408/2009
ANTONIO CARLOS MANTOVANI 0034 036616/2010
ANTONIO PEDRO MARQUEZI 0002 001314/1997
AUGUSTO JONDRAL FILHO 0016 001249/2008
BENEDITO LEPRI 0001 000326/1980
CLAUDIA MARIA TAGATA 0015 001202/2008
0017 001362/2008
DANIELA BRAGA PAIANO 0034 036616/2010
DEMETRIUS HADDAD CHEDID 0013 000843/2008
EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO 0025 000833/2009
ELIANE MACHADO SILVA 0032 002742/2009
ELIEZER MACHADO DE ALMEID 0023 000798/2009
ELISANGELA FERNANDES 0001 000326/1980
ERIKA ZUCHETTI BARBOSA 0011 002348/2007
FABIO APARECIDO FRANZ 0004 000542/2004
FABIO RENATO DE ASSIS 0030 002516/2009
FERNANDO RODRIGUES PIRES 0012 003472/2007
FIRMINO SERGIO SILVA 0010 001508/2007
GILBERTO VINICIUS GIONCO 0032 002742/2009
GILDA DE ALMEIDA GHELARDI 0002 001314/1997
GIOVANI PIRES DE MACEDO 0004 000542/2004
HELIO AUGUSTO DA SILVA NE 0023 000798/2009
INGRID CARINA TOZATO 0030 002516/2009
JANAINA ROSA GUIMARAES 0001 000326/1980
JEIMES GUSTAVO COLOMBO 0027 002238/2009
JOAO MARCELO RIBEIRO 0024 000816/2009
JOAQUIM DE BARROS SILVA N 0027 002238/2009
JORGE BRANDALIZE 0005 002039/2004
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO 0029 002367/2009
JOSE FRANCISCO DE ASSIS 0030 002516/2009
JOSE ROBERTO BEFFA 0010 001508/2007
KAREN CLEMENTE SILVA 0010 001508/2007
KERLY CRISTINA CORDEIRO 0001 000326/1980
LEONARDO CÉSAR VANHÕES GU 0035 045285/2010
LIVIA RAIZER MENDES 0001 000326/1980
LUCIANA JORDAO BABORA SAP 0031 002575/2009
LUCIANA MENDES PEREIRA 0017 001362/2008
LUCIANY BODNAR 0035 045285/2010
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL 0005 002039/2004
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA 0031 002575/2009
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0027 002238/2009
MARCELO LUIZ FERRARI 0033 013500/2010
MARCIA TESHIMA 0031 002575/2009
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA 0012 003472/2007
MARIA ANTONIA GONCALVES 0008 001737/2006
MARIA APARECIDA PIVETA CA 0021 000703/2009
MARIA JOSE STANZANI 0005 002039/2004
MARIA LUCILDA SANTOS 0025 000833/2009
MARIA REGINA ALVES MACENA 0032 002742/2009
MARIA TEREZINHA NAVARRO 0003 000160/2001
MARIA VILMA DE ALBUQUERQU 0036 051906/2010
MARLOS CLEMENTE SILVA 0010 001508/2007
MARLY APARECIDA PEREIRA F 0023 000798/2009
NARCISO FERREIRA 0009 000079/2007
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA 0022 000764/2009
OSWALDO AMERICO DE SOUZA 0015 001202/2008
PAULO ROGERIO SANCHES 0014 000885/2008
0026 001105/2009
RENATO TAVARES YABE 0005 002039/2004
RITA DE CASSIA FERREIRA L 0019 002495/2008
ROBERTA ELISA DAMIAO BEFF 0010 001508/2007
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA 0011 002348/2007
ROSEMEIRE GALETTI 0006 000735/2005
SHIROKO NUMATA 0015 001202/2008
SIMONE AKIE MATSUBARA 0031 002575/2009
SIMONE DE LIMA PRADO 0029 002367/2009
SORAIA ARAUJO PINHOLATO 0002 001314/1997
SUSANA TOMOE YUYAMA 0020 000408/2009
SUZANE DE FRANCA RIBEIRO 0025 000833/2009
SUZY SATIE TAMAROZZI 0003 000160/2001
VALDECI ELEUTERIO 0007 000497/2006
WAGNER LAI 0032 002742/2009

1. ALIMENTOS-326/1980-S.S. x T.S.- 1. Defiro o pedido da serventia de execução das custas processuais, devendo prosseguir o feito pelo rito do art. 475-J, com a redação que lhe proporcionou a lei nº 11.232/05. 2. Anote-se na autuação. 3. Promova o vencido o cumprimento voluntário do julgado em 15 dias, com relação às custas processuais e honorários advocaticios, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. 4. A intimação do vencido se dará na pessoa do seu procurador. 5. Esgotado o prazo e não havendo o pagamento, em relação as custas processuais, promova-se o bloqueio de todos os valores existentes em contas bancárias ou aplicações financeiras pelo sistema BACENJUD, bem como bloqueio para transferência de veículos através do sistema RENAJUD, em nome do devedor , pela via eletrônica, medida que encontra amparo na regra dos arts. 655-A e 659 do CPC, com a redação que lhes proporcionou a Lei n.º 11.382/06, ficando desde já a serventia autorizada a expedir ofício à Receita Federal com o único fim de localizar o número do CPF do executado, caso não haja nos autos. 6. Uma vez localizados valores, promova-se a transferência para conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência Fórum/Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. 7. Após a transferência, promova-se a penhora, com intimação de todos, inclusive, para fluência do prazo para defesa. 8. Intime-se. -Advs. KERLY CRISTINA CORDEIRO, JANAINA ROSA GUIMARAES, ELISANGELA FERNANDES, LIVIA RAIZER MENDES e BENEDITO LEPRI-.
2. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1314/1997-L.F.P.S. e outros x R.P.S.J.- Autos n. 1314/1997 1 - Sobre o pedido de fls.170/171 manifeste-se RUBEN em cinco dias. Intimação por carta simples e na pessoa de seu procurador. 2 - Após, vista ao Ministério Público e conclusão para decisão. 3 - Deixo de apreciar o pedido nesta oportunidade porque o modelo de cumprimento da obrigação alimentar foi estabelecido mediante consenso das partes, com conseqüente homologação judicial, de modo que sua alteração superveniente e pela via unilateral depende de simples aquiescência do obrigado/genitor. Outrossim, esclareço a todos que o arquivo definitivo da presente ação impede a retomada de qualquer discussão de mérito, de modo que eventual impossibilidade de atendimento do pedido implicará na volta dos autos ao arquivo, com necessidade de dedução da pretensão através de nova demanda de conhecimento. Londrina, 15 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, GILDA DE ALMEIDA GHELARDI e ANTONIO PEDRO MARQUEZI-.
3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0012637-86.2001.8.16.0014-D.B. e outros x A.D.S.- Defiro o pedido de fls.85 por sessenta dias. Apos, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, destacando que os autos nao podem permanecer no arquivo provisorio por tempo indeterminado.-Advs. MARIA TEREZINHA NAVARRO e SUZY SATIE TAMAROZZI-.
4. INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-0012939-13.2004.8.16.0014-I.A. e outro x G.P.M.- 1. Defiro o pedido da serventia de execução das custas processuais, devendo prosseguir o feito pelo rito do art. 475-J, com a redação que lhe proporcionou a lei nº 11.232/05. 2. Anote-se na autuação. 3. Promova o vencido o cumprimento voluntário do julgado em 15 dias, com relação às custas processuais e honorários advocaticios, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. 4. A intimação do vencido se dará na pessoa do seu procurador. 5. Esgotado o prazo e não havendo o pagamento, em relação as custas processuais, promova-se o bloqueio de todos os valores existentes em contas bancárias ou aplicações financeiras pelo sistema BACENJUD, bem como bloqueio para transferência de veículos através do sistema RENAJUD, em nome do devedor , pela via eletrônica, medida que encontra amparo na regra dos arts. 655-A e 659 do CPC, com a redação que lhes proporcionou a Lei n.º 11.382/06, ficando desde já a serventia autorizada a expedir ofício à Receita Federal com o único fim de localizar o número do CPF do executado, caso não haja nos autos. 6. Uma vez localizados valores, promova-se a transferência para conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência Fórum/Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. 7. Após a transferência, promova-se a penhora, com intimação de todos, inclusive, para fluência do prazo para defesa. 8. Intime-se. -Advs. FABIO APARECIDO FRANZ e GIOVANI PIRES DE MACEDO-.
5. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0020596-06.2004.8.16.0014-J.B. e outros x L.W.K.- Manifeste-se a parte exequente sobre o contido as fls.306/309, no prazo de 10 dias.-Advs. ALESSANDRO BRANDALIZE, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, JORGE BRANDALIZE, RENATO TAVARES YABE e MARIA JOSE STANZANI-.
6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0027646-49.2005.8.16.0014-R.G.D.S. e outro x O.C.S.- 1. Defiro o pedido da serventia de execução das custas processuais, devendo prosseguir o feito pelo rito do art. 475-J, com a redação que lhe proporcionou a lei nº 11.232/05. 2. Anote-se na autuação. 3. Promova o vencido o cumprimento voluntário do julgado em 15 dias, com relação às custas processuais e honorários advocaticios, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. 4. A intimação do vencido se dará na pessoa do seu procurador. 5. Esgotado o prazo e não havendo

o pagamento, em relação as custas processuais, promova-se o bloqueio de todos os valores existentes em contas bancárias ou aplicações financeiras pelo sistema BACENJUD, bem como bloqueio para transferência de veículos através do sistema RENAJUD, em nome do devedor , pela via eletrônica, medida que encontra amparo na regra dos arts. 655-A e 659 do CPC, com a redação que lhes proporcionou a Lei n.º 11.382/06, ficando desde já a serventia autorizada a expedir ofício à Receita Federal com o único fim de localizar o número do CPF do executado, caso não haja nos autos. 6. Uma vez localizados valores, promova-se a transferência para conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência Fórum/Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. 7. Após a transferência, promova-se a penhora, com intimação de todos, inclusive, para fluência do prazo para defesa. 8. Intime-se. -Adv. ROSEMEIRE GALETTI-.

7. SOBREPARTILHA-497/2006-T.K. x J.S.H.-Ao executado para querendo, no prazo de 15 dias, apresente embargos sobre o termo de penhora em fls. 218 -Advs. VALDECI ELEUTERIO e ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI-.

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0030227-03.2006.8.16.0014-J.F. e outro x J.B.F.- Autos n. 1737/06 1 - Trata-se de execução em trâmite há quase 6 anos mas ainda sem resultado útil por força da ausência de bens do executado disponíveis para penhora. Desta maneira, deve a parte exeqüente empreender esforços no sentido de indicar bens passíveis de penhora ou outras medidas restritivas típicas da execução mas eficazes, sob pena de eternização da lide. 2 - Assim, em dez dias, informe a parte exeqüente: a) se são realizadas visitas por JOÃO BATISTA ao filho JHONAS; b) se o executado tem emprego fixo; c) se pretende outras medidas restritivas, dentre elas penhora de saldo de FGTS e inscrição do nome do executado junto a órgãos de proteção ao crédito, apenas a título de exemplo. 3 - No mesmo prazo, apresente a parte exeqüente certidão atualizada de nascimento do credor e a conta atualizada do débito. 4 - Cumpridas todas as diligências, vista ao Ministério Público. Londrina, 04 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 2-Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0034822-11.2007.8.16.0014-L.D.A. e outros x M.S.A.- Autos n. 079/07 1 - Apresente a parte exeqüente a conta atualizada do débito. Dez dias. 2 - Objetivando concretização da execução determino: a) seja providenciado o lançamento do mandado de prisão pelo sistema ´e-mandado´; b) seja acionado o sistema BACENJUD, com autorização para bloqueio de movimentação do valor exequendo junto a contas bancárias em nome do executado; c) seja acionado o sistema RENAJUD, com autorização para bloqueio para transferência ou oneração de todos os veículos existentes em nome do executado até nova ordem; d) seja oficiado á Receita Federal para apresentar as cinco últimas declarações de renda do executado; 3 - Uma vez localizados valores, promovase a transferência para conta bancária remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. 4 - Após a transferência, promova-se a penhora, com intimação de todos, inclusive, para fluência do prazo para defesa. 5 - Intimem-se e ciência ao MP. Londrina, 04 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. NARCISO FERREIRA e ANDERSON DE AZEVEDO-.

10. ALIMENTOS-0034839-47.2007.8.16.0014-P.A.T. e outro x L.A.T.- Autos n. 1508/2007 1 - Defiro o pedido de fls. 216 para autorizar a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias. 2 - Findo o prazo, manifeste-se a parte exequente independentemente de nova intimação: a) pela extinção do feito, com expressa advertência de que eventual extinção nesta fase não implica no perecimento de direito ou extinção do crédito; b) pelo prosseguimento da execução, desta feita através da apresentação de CONTA ATUALIZADA do débito, da indicação de bens de propriedade do executado e informação sobre outras medidas de natureza restritiva típicas da execução. 3 - Intime-se e ciência ao Ministério Público. Londrina, 08 de Maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. JOSE ROBERTO BEFFA, ROBERTA ELISA DAMIAO BEFFA, FIRMINO SERGIO SILVA, MARLOS CLEMENTE SILVA e KAREN CLEMENTE SILVA-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0034820-41.2007.8.16.0014-L.L.C. x M.C.- Autos n. 2348/07 1 - Trata-se de execução em curso há quase cinco anos, sem resultado útil concreto, o que demanda conduta mais incisiva pela parte exeqüente, sob pena de eternização da lide, em desprestigio ao crédito cobrado e à própria ação do Poder Judiciário. 2 - Assim, o pedido de fls. 87 somente pode ser apreciado depois que a parte exeqüente apresentar a conta geral e atualizada do débito assim como indicar bens de propriedade do executado disponíveis para penhora, além de outras medidas restritivas, típicas da execução. Dez dias. 3 - Após, nova conclusão para decisão. Londrina, 04 de maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA e ERIKA ZUCHETTI BARBOSA-.

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0034676-67.2007.8.16.0014-L.B.D.S. e outros x A.R.D.S.- Autos n. 3472/07 Para autorização do levantamento dos valores depositados em conta judicial pelo executado para garantir a execução, mesmo não tendo sido recebido os embargos com efeito suspensivo se faz necessário a apresentação de garantia idônea pelo exequente diante da irreversibilidade do levantamento, e como não há nos presente autos, indefiro o pedido. Quanto ao veículo penhorado determino que a parte exequente esclareça se encontra na posse do veículo conforme deferido às fls. 264 para que se proceda a sua avaliação para realização da venda por iniciativa particular. Dil. Nec. Int. Londrina, 15 de maio de 2012. Camila Tereza Gutzlaff Juíza de Direito Substituta-Advs. ALTAIR RODRIGUES PIRES DE PAULA, FERNANDO RODRIGUES PIRES DE PAULA e MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-.

13. EXEC.OBRIGACAO DE FAZER-0039922-10.2008.8.16.0014-R.B.C.J. x F.C.E.C.- Aos exequente sobre cota ministerial de fls.200, no prazo legal.-Adv. DEMETRIUS HADDAD CHEDID-.

14. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-0039866-74.2008.8.16.0014-E.A.Z. x M.E.P.D.S.Z.- 1. Defiro o pedido da serventia de execução das custas processuais, devendo prosseguir o feito pelo rito do art. 475-J, com a redação que lhe proporcionou a lei nº 11.232/05. 2. Anote-se na autuação. 3. Promova o vencido o cumprimento voluntário do julgado em 15 dias, com relação às custas processuais e honorários advocaticios, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. 4. A intimação do vencido se dará na pessoa do seu procurador. 5. Esgotado o prazo e não havendo o pagamento, em relação as custas processuais, promova-se o bloqueio de todos os valores existentes em contas bancárias ou aplicações financeiras pelo sistema BACENJUD, bem como bloqueio para transferência de veículos através do sistema RENAJUD, em nome do devedor , pela via eletrônica, medida que encontra amparo na regra dos arts. 655-A e 659 do CPC, com a redação que lhes proporcionou a Lei n.º 11.382/06, ficando desde já a serventia autorizada a expedir ofício à Receita Federal com o único fim de localizar o número do CPF do executado, caso não haja nos autos. 6. Uma vez localizados valores, promova-se a transferência para conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência Fórum/Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. 7. Após a transferência, promova-se a penhora, com intimação de todos, inclusive, para fluência do prazo para defesa. 8. Intime-se. -Adv. PAULO ROGERIO SANCHES-.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0038321-66.2008.8.16.0014-D.D.S.V. e outros x M.A.V.D.S.- Defiro o pedido de fls.51, decorrido o prazo manifeste-se a parte autora.-Advs. SHIROKO NUMATA, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR e CLAUDIA MARIA TAGATA-.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0038953-92.2008.8.16.0014-J.P.G.F. e outro x M.S.F.- 1. Defiro o pedido da serventia de execução das custas processuais, devendo prosseguir o feito pelo rito do art. 475-J, com a redação que lhe proporcionou a lei nº 11.232/05. 2. Anote-se na autuação. 3. Promova o vencido o cumprimento voluntário do julgado em 15 dias, com relação às custas processuais e honorários advocaticios, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. 4. A intimação do vencido se dará na pessoa do seu procurador. 5. Esgotado o prazo e não havendo o pagamento, em relação as custas processuais, promova-se o bloqueio de todos os valores existentes em contas bancárias ou aplicações financeiras pelo sistema BACENJUD, bem como bloqueio para transferência de veículos através do sistema RENAJUD, em nome do devedor , pela via eletrônica, medida que encontra amparo na regra dos arts. 655-A e 659 do CPC, com a redação que lhes proporcionou a Lei n.º 11.382/06, ficando desde já a serventia autorizada a expedir ofício à Receita Federal com o único fim de localizar o número do CPF do executado, caso não haja nos autos. 6. Uma vez localizados valores, promova-se a transferência para conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência Fórum/Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. 7. Após a transferência, promova-se a penhora, com intimação de todos, inclusive, para fluência do prazo para defesa. 8. Intime-se. -Adv. AUGUSTO JONDRAL FILHO-.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0039862-37.2008.8.16.0014-G.V.F. e outro x S.P.D.P.- Analisando os presentes autos verifica-se que existe um bloqueio junto ao renajud de um veiculo que sta assegurando a execucao. Assim, determino que a parte exequente esclareça sobre o valor que esta garantido a execucao pelo veiculo e ainda a necessidade de complementacao e quais os valores pretende a execucao pelo art. 733 do CPC. Caso necessita de complementacao, dve a reu ser intimado para efetuar o pagamento do valor restante no prazo de 03 dias, sob pena de decretacao de prisao civil.-Advs. CLAUDIA MARIA TAGATA e LUCIANA MENDES PEREIRA-.

18. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0039921-25.2008.8.16.0014-J.R.C. x J.G.D.S.C.- Ao autor, no prazo legal.-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-.

19. INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-0040052-97.2008.8.16.0014-A.J.P.B. e outro x J.R.G.D.S.-- Sobre o expediente devolvido às folhas 84, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal. -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-.

20. DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS-0035291-86.2009.8.16.0014-S.C.O. x H.A.O.- 1. Defiro o pedido da serventia de execução das custas processuais, devendo prosseguir o feito pelo rito do art. 475-J, com a redação que lhe proporcionou a lei nº 11.232/05. 2. Anote-se na autuação. 3. Promova o vencido o cumprimento voluntário do julgado em 15 dias, com relação às custas processuais e honorários advocaticios, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. 4. A intimação do vencido se dará na pessoa do seu procurador. 5. Esgotado o prazo e não havendo o pagamento, em relação as custas processuais, promova-se o bloqueio de todos os valores existentes em contas bancárias ou aplicações financeiras pelo sistema BACENJUD, bem como bloqueio para transferência de veículos através do sistema RENAJUD, em nome do devedor , pela via eletrônica, medida que encontra amparo na regra dos arts. 655-A e 659 do CPC, com a redação que lhes proporcionou a Lei n.º 11.382/06, ficando desde já a serventia autorizada a expedir ofício à Receita Federal com o único fim de localizar o número do CPF do executado, caso não haja nos autos. 6. Uma vez localizados valores, promova-se a transferência para conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência Fórum/Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. 7. Após a transferência, promova-se a penhora, com intimação de todos, inclusive, para fluência do prazo para defesa. 8. Intime-se. -Advs. SUSANA TOMOE YUYAMA e ANDREIA AYUMI NITAHARA-.

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0035315-17.2009.8.16.0014-A.O.J. x B.F.S.- 1. Defiro o pedido da serventia de execução das custas processuais, devendo prosseguir o feito pelo rito do art. 475-J, com a redação que lhe proporcionou a lei nº 11.232/05. 2. Anote-se na autuação. 3. Promova o vencido o cumprimento voluntário do julgado em 15 dias, com relação às custas processuais e honorários advocaticios, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. 4. A intimação do vencido se dará na pessoa do seu procurador. 5. Esgotado o prazo e não havendo o pagamento, em relação as custas processuais, promova-se o bloqueio de todos os valores existentes em contas bancárias ou aplicações financeiras pelo sistema BACENJUD, bem como bloqueio para transferência de veículos através do sistema RENAJUD, em nome do devedor , pela via eletrônica, medida que encontra amparo na regra dos arts. 655-A e 659 do CPC, com a redação que lhes proporcionou a Lei n.º

11.382/06, ficando desde já a serventia autorizada a expedir ofício à Receita Federal com o único fim de localizar o número do CPF do executado, caso não haja nos autos. 6. Uma vez localizados valores, promova-se a transferência para conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência Fórum/Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. 7. Após a transferência, promova-se a penhora, com intimação de todos, inclusive, para fluência do prazo para defesa. 8. Intime-se. -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-.

22. INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-0035793-25.2009.8.16.0014-L.H.L. e outro x D.P.S.-- Sobre o expediente devolvido às folhas 48, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. NICIO ANTONIO DA SILVEIRA-.

23. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0035673-79.2009.8.16.0014-G.P.M. x D.M.- Autos n. 798/2009 Divórcio Litigioso - Fase de Liquidação de Sentença 1 - Trata-se de Ação de Divórcio julgada por sentença (fls. 79/82), já transitada em julgada, com comandos específicos para partilha de bens em sede de liquidação de sentença tendo em vista a falta de definição na fase de conhecimento. A parte autora então formulou o pedido de fls. 89/91, acompanhada de documentos, para liquidação do valor referente à taxa de ocupação do imóvel do casal pelo réu DANILO, bem como do próprio imóvel, objetivando sua alienação em hasta pública. O réu foi intimado às fls. 94, mas não se manifestou, tal como certificado às fls. 94/verso. 2 - DANILO foi intimado para se manifestar no feito na fase de liquidação, tendo deixado de fazê-lo através de seu procurador, tal como se vê ás fls. 94. Desta maneira, a avaliação do imóvel apresentada às fls. 92 pela autora deve ser aceita tanto para definição do valor do imóvel quanto para fins de locação/taxa de ocupação. Assim, julgo procedente o pedido formulado por GPM, em sede de Liquidação de Sentença ajuizada contra DM, ambos já qualificados, para arbitrar a locação/taxa de ocupação do imóvel comum do casal no valor certo de R$300,00 por mês, ao que consta ocupado por DANILO desde a separação do casal. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 2 2 3 - Em prosseguimento, informem as partes pontual e especificamente, em dez dias: a) qual dos cônjuges pretende a adjudicação da parte ideal do ex-cônjuge, através da apresentação do preço, à vista, em cartório; b) se pretendem a partilha universal, através de divisão do bem mediante rateio simples, para permitir pronta escrituração e registro, situação em que ambos permanecerão condôminos, na forma da lei civil, para todos os fins; c) se pretendem a venda do bem por alienação particular, devendo, neste caso, apresentar proposta concreta por terceiro interessado; d) se pretendem a venda do bem em hasta pública para divisão do proveito econômico auferido o que, é necessário esclarecer, implicará em custos elevados e inevitável maior demora para resolução. 4 - No mesmo prazo, promova a autora a apresentação do cálculo dos valores devidos á taxa de ocupação para a hipótese de pretender execução da sentença na parte que toca ao valor certo, com base na presente decisão, o que poderá ser utilizado para compensação de débitos e créditos para eventual interesse na aquisição do imóvel comum do casal. 5 - Intimem-se. Londrina, 07 de Maio de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA, HELIO AUGUSTO DA SILVA NETO e MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-816/2009-M.F.D.A. e outro x F.A.-- Sobre a justificativa apresentada e os documentos que a acompanham,manifeste-se os exeq entes no prazo legal, sob pena de arquivamento. -Adv. JOAO MARCELO RIBEIRO-.

25. INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-0035792-40.2009.8.16.0014-L.C.D.S. e outro x J.C.S.-- Sobre o expediente devolvido às folhas 46/47, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. -Advs. MARIA LUCILDA SANTOS, SUZANE DE FRANCA RIBEIRO e EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO-.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0035801-02.2009.8.16.0014-M.L.B. e outro x J.B.-- A(o)(s) autor(a)(es), SOBRE FLS.40/41(certidao oficial de justiça, réu mudou-se), no prazo legal.. -Adv. PAULO ROGERIO SANCHES-.

27. ALIMENTOS-2238/2009-S.G.G. e outro x V.G.- 1. Defiro o pedido da serventia de execução das custas processuais, devendo prosseguir o feito pelo rito do art. 475-J, com a redação que lhe proporcionou a lei nº 11.232/05. 2. Anote-se na autuação. 3. Promova o vencido o cumprimento voluntário do julgado em 15 dias, com relação às custas processuais e honorários advocaticios, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. 4. A intimação do vencido se dará na pessoa do seu procurador. 5. Esgotado o prazo e não havendo o pagamento, em relação as custas processuais, promova-se o bloqueio de todos os valores existentes em contas bancárias ou aplicações financeiras pelo sistema BACENJUD, bem como bloqueio para transferência de veículos através do sistema RENAJUD, em nome do devedor , pela via eletrônica, medida que encontra amparo na regra dos arts. 655-A e 659 do CPC, com a redação que lhes proporcionou a Lei n.º 11.382/06, ficando desde já a serventia autorizada a expedir ofício à Receita Federal com o único fim de localizar o número do CPF do executado, caso não haja nos autos. 6. Uma vez localizados valores, promova-se a transferência para conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência Fórum/Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. 7. Após a transferência, promova-se a penhora, com intimação de todos, inclusive, para fluência do prazo para defesa. 8. Intime-se. -Advs. JEIMES GUSTAVO COLOMBO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e JOAQUIM DE BARROS SILVA NETO-.

28. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0035799-32.2009.8.16.0014-M.A.V. x J.D.A.V.- Sobre a contestaçao fls. 79/81, manifeste-se o(a) autor(a) no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se -Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA-.

29. INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-2367/2009-F.H.C. e outro x E.R.D.S.-- Sobre o expediente devolvido às folhas78/79, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. SIMONE DE LIMA PRADO e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO-.

30. REV. DE ALIMENTOS C/C REG.VIS-0035691-03.2009.8.16.0014-H.R.B. x L.O.B. e outros- 1. Defiro o pedido da serventia de execução das custas processuais, devendo prosseguir o feito pelo rito do art. 475-J, com a redação que lhe proporcionou a lei nº 11.232/05. 2. Anote-se na autuação. 3. Promova o vencido o cumprimento voluntário do julgado em 15 dias, com relação às custas processuais e honorários advocaticios, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. 4. A intimação do vencido se dará na pessoa do seu procurador. 5. Esgotado o prazo e não havendo o pagamento, em relação as custas processuais, promova-se o bloqueio de todos os valores existentes em contas bancárias ou aplicações financeiras pelo sistema BACENJUD, bem como bloqueio para transferência de veículos através do sistema RENAJUD, em nome do devedor , pela via eletrônica, medida que encontra amparo na regra dos arts. 655-A e 659 do CPC, com a redação que lhes proporcionou a Lei n.º 11.382/06, ficando desde já a serventia autorizada a expedir ofício à Receita Federal com o único fim de localizar o número do CPF do executado, caso não haja nos autos. 6. Uma vez localizados valores, promova-se a transferência para conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência Fórum/Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. 7. Após a transferência, promova-se a penhora, com intimação de todos, inclusive, para fluência do prazo para defesa. 8. Intime-se. -Advs. JOSE FRANCISCO DE ASSIS, INGRID CARINA TOZATO e FABIO RENATO DE ASSIS-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0029242-29.2009.8.16.0014-V.M.A.S. e outro x L.R.G.S.- Autos n. 2575/09 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Recebo o pedido de fls. 79/81, formulado mediante consenso entre as partes para SUSPENSÃO da execução até a notícia do cumprimento da última parcela convencionada. 2 - Autorizo a suspensão do mandado de prisão, com notícia de cumprimento na data de hoje. 3 - Anotação no sistema e demais atos, pela via eletrônica (e-mandado). 4 - Intimem-se e ciência ao Ministério Público. 5 - Findo o prazo da suspensão, manifeste-se a parte exeqüente pelo prosseguimento, independentemente de nova intimação, com expressa ressalva de que o silêncio será interpretado como presunção de quitação para fim de extinção da ação. Londrina, 27 de março de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. SIMONE AKIE MATSUBARA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCIA TESHIMA e LUCIANA JORDAO BABORA SAPIA-.

32. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0034155-54.2009.8.16.0014-P.C.M. x C.M.P.M. e outro- Apresentem as partes alegacoes finais atraves de memoriais, em 10 dias para cada uma, iniciando -se pelo autor.-Advs. MARIA REGINA ALVES MACENA, ELIANE MACHADO SILVA, WAGNER LAI e GILBERTO VINICIUS GIONCO-.

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0013500-27.2010.8.16.0014-G.S.P. e outros x M.A.D.P.- Manifeste-se o exequente sobre o contido as fls.233 no prazo de 10 dias.-Adv. MARCELO LUIZ FERRARI-.

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0036616-62.2010.8.16.0014-K.S.B.S. e outro x C.O.S.- Ante a concordancia do ministerio publicoo, defiro o pedido de fls.71/72, concedendo o prazo de 60 dias para apresentacao da planilha atualizada.-Advs. ANTONIO CARLOS MANTOVANI e DANIELA BRAGA PAIANO-.

35. ALIMENTOS-0045285-07.2010.8.16.0014-L.F.N.G. x D.W.S.N.- 1. Defiro o pedido da serventia de execução das custas processuais, devendo prosseguir o feito pelo rito do art. 475-J, com a redação que lhe proporcionou a lei nº 11.232/05. 2. Anote-se na autuação. 3. Promova o vencido o cumprimento voluntário do julgado em 15 dias, com relação às custas processuais e honorários advocaticios, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. 4. A intimação do vencido se dará na pessoa do seu procurador. 5. Esgotado o prazo e não havendo o pagamento, em relação as custas processuais, promova-se o bloqueio de todos os valores existentes em contas bancárias ou aplicações financeiras pelo sistema BACENJUD, bem como bloqueio para transferência de veículos através do sistema RENAJUD, em nome do devedor , pela via eletrônica, medida que encontra amparo na regra dos arts. 655-A e 659 do CPC, com a redação que lhes proporcionou a Lei n.º 11.382/06, ficando desde já a serventia autorizada a expedir ofício à Receita Federal com o único fim de localizar o número do CPF do executado, caso não haja nos autos. 6. Uma vez localizados valores, promova-se a transferência para conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência Fórum/Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. 7. Após a transferência, promova-se a penhora, com intimação de todos, inclusive, para fluência do prazo para defesa. 8. Intime-se. -Advs. LUCIANY BODNAR, LEONARDO CÉSAR VANHÓES GUTIÉRREZ e ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA-.

36. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0051906-20.2010.8.16.0014-A.L.D.R.A. x C.R.A.- Iniciada a audiência, constatou-se a ausência de todos, à exceção da procuradora da autora. Pela procuradora da autora foi informado que a autora faleceu em 15 de abril de 2012. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: Tendo em vista a notícia do falecimento da autora e por se tratar de ação personalíssima, JULGO EXTINTA a presente Ação de Divórcio Direto Litigioso, ajuizada por A.L.D.R.A. em face de C.R.A., ambos já qualificados, nos termos do art. 267, IX, do CPC. Custas dispensadas diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei 1060/50. Dou a parte presente por intimada e a sentença por publicada. Registre-se. Intime-se. Defiro o pedido oral formulado pela procuradora da autora de dispensa do prazo recursal, o que implica no pronto trânsito em julgado para a autora. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. NADA MAIS. Eu_____ (Rogério Spoladore), o digitei.-Adv. MARIA VILMA DE ALBUQUERQUE-.

Londrina, 17 de maio de 2012

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

VARA DE FAMÍLIA, REG.PÚBLICOS,ACID.TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZ: ILDA ELOISA CORREA DE MORICZ

DIRETOR DE SECRETARIA: ADRIANA GRACIANO DAS NEVES

RELACAO Nº51/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA VIEIRA DA SILVA	00029	001465/2009
ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES	00001	000001/2003
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00027	001004/2009
	00032	001767/2009
ANA LIDIA DALLACQUA	00024	000230/2009
ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO	00036	002101/2010
ANTONIO DILSON PEREIRA	00002	000160/2003
ANTONIO SBANO JUNIOR	00007	000803/2006
	00009	000420/2007
	00012	001156/2007
	00019	000605/2008
	00034	001862/2009
	00041	176421/2010
	00042	382489/2010
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	00011	000863/2007
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	00029	001465/2009
CARLOS TOAZZA	00003	001219/2004
CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA	00006	000271/2006
	00028	001246/2009
	00030	001512/2009
CLEIA SUELI TREVISAN	00037	002459/2010
	00039	124189/2010
EVANDRO JOECI BORGES	00015	001825/2007
GUSTAVO DIAS FERREIRA	00022	000700/2008
JAIME SCHMITT KREUSCH	00013	001569/2007
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	00044	696094/2010
JOAO PEREIRA	00043	600478/2010
JOEL SIQUEIRA BUENO	00016	001980/2007
JOSE INACIO COSTA FILHO	00010	000593/2007
JOSÉ RIBEIRO SOARES	00018	000458/2008
JOSÉ VALTER RODRIGUES	00025	000398/2009
JUAREZ BORTOLI	00012	001156/2007
LAZARO VILLAS BOAS MATTOS	00024	000230/2009
LEANDRA NEGRELLI	00046	833011/2010
LEANDRO RODRIGUES ROSA	00050	783042/2010
LISANDRA ALVES ANGHINONI	00035	001922/2009
LUCIMAR FRETTA	00048	000106/2007
LUIZ CARLOS DA SILVEIRA	00022	000700/2008
	00026	000506/2009
LUZIA APARECIDA MARTINS TEIXEIRA	00038	002595/2010
MANOEL ANGELO ANTUNES VOITECHEN	00024	000230/2009
MARCELO ORTOLANI CARDOSO	00042	382489/2010
MARCELO PACHECO PIROLO	00020	000694/2008
MARIA ETERNA VIDAL RANGEL	00031	001680/2009
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	00034	001862/2009
PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA	00045	782180/2010
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	00049	127765/2010
REGYS MOREIRA LINS	00043	600478/2010
RENE GREBOGE DE ALMEIDA	00038	002595/2010
RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA	00008	000379/2007
SIMONE ALVES DE FREITAS	00028	001246/2009
SUELY CRISTINA MULHSTEDT	00005	000193/2005
TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS NETO	00017	002105/2007
ZARA HUSSEIN	00002	000160/2003
	00014	001750/2007
	00021	000696/2008
	00033	001773/2009
	00040	131350/2010
	00047	925859/2010
ZARA HUSSEIN - PUC	00004	001371/2004
	00023	000211/2009

1. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1/2003-N.S.Q. e outro x J.R.B.Q.- Em frente minuta e resultado do bloqueio via Bacenjud. Manifestem-se as partes, importando o silêncio do devedor na concordância quanto ao levantamento. -Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-.

2. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-160/2003-D.C.R. e outro x J.C.L.- Intimem-se as partes para comparecimento no laboratório Frischmann Aisengart, situado na rua Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 7.903, Curitiba-PR, fone (41) 3276-1222, no dia 31 de agosto de 2012, às 15h, para coleta dos materias biológicos, portando a intimação recebida e os seus documentos pessoais. -Advs. ZARA HUSSEIN e Antonio Dilson Pereira-.

3. Dissolução de União Estável-1219/2004-N.B.S. x E.A.S.- Manifeste-se a parte acerca da certidao retro. -Adv. CARLOS TOAZZA-.

4. ALIMENTOS-1371/2004-O.H.D.S.R. e outros x O.R.- Manifeste-se a parte autora ante a certidão retro. -Adv. ZARA HUSSEIN - PUC-.

5. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0009093-85.2005.8.16.0035-C.M.S.D.S. x M.M.D.S.- Apresente a parte autora a planilha atualizada do débito. Após, expeça-se o competente mandado de prisão. -Adv. SUELY CRISTINA MULHSTEDT-.

6. GUARDA (MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO)-271/2006-A.K.S. e outro x A.S.- Manifeste-se a parte autora ante a resposto do ofício. -Adv. CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA-.

7. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-803/2006-V.G.G.K. e outro x E.S.G.- Intimem-se as partes para comparecimento no laboratório Frischmann Aisengart, situado na rua Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 7.903, Curitiba-PR, fone (41) 3276-1222, no dia 30 de julho de 2012, às 14h, para coleta dos materias biológicos, portando a intimação recebida e os seus documentos pessoais. -Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-.

8. Reconhecimento e Dissolução de União Es.-379/2007-F.C. x S.V.B.- Não sendo efetuado o pagamento, intime-se a parte credora, por seu procurador, para que manifeste seu interesse na expedição de mandado de penhora/avaliação, ciente, também, de que poderá indicar bens para serem penhorados. Manifeste-se, ainda, acerca do retorno do Aviso de Recebimento negativo. -Adv. RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA-.

9. ALIMENTOS-420/2007-M.E.S.M. e outro x F.S.M.- Cite-se o requerido e intime-se no endereço indicado pela Justiça Eleitoral, a fim de que compareça na audiência de conciliação a ser realizada no dia 15 de agosto de 2012, às 15horas. -Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-.

10. ALIMENTOS-593/2007-L.A.P. e outro x J.A.F.- Ante o retorno da carta precatória, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO-.

11. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-863/2007-A.G.O.J. e outro x A.G.- Deve a parte autora indicar o º do CPF do executado a fim de permitir a realização da penhora junto ao Bacenjud. -Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA-.

12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1156/2007-A.B.B.O. e outro x M.A.B.O.- 1- Intime-se pessoalmente à parte autora, via postal, para que, em 48 horas, promova o andamento do feito ou manifeste seu interesse no prosseguimento do mesmo, importando seu silêncio na extinção dos presentes, a teor do art. 267, VIII do CPC. 2- Ultimado o prazo referido, dê-se vista ao Ministério Público. -Advs. ANTONIO SBANO JUNIOR e JUAREZ BORTOLI-.

13. DIVÓRCIO LITIGIOSO-1569/2007-D.M. x A.F.M.- 1- A parte devedora já foi intimada ao pagamento e restou inerte, nessa situação, aplico a multa de 10% sobre o valor do débito. 2- Ofício expedido ao empregador para que proceda ao desconto da verba alimentar. 3- Atualize a parte autora o valor do débito e requeira se entender necessário a penhora via Bacen. -Adv. JAIME SCHMITT KREUSCH-.

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1750/2007-J.L.N.B. e outro x H.D.S.B.- Indique a parte autora a existência de valores pendentes, importando seu silêncio na concordância ao arquivamento da execução. -Adv. ZARA HUSSEIN-.

15. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1825/2007-S.D. x A.M.V.C. e outro- 1- Intime-se pessoalmente à parte autora, via postal, para que, em 48 horas, promova o andamento do feito ou manifeste seu interesse no prosseguimento do mesmo, importando seu silêncio na extinção dos presentes, a teor do art. 267, VIII do CPC. 2- Ultimado o prazo referido, dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. EVANDRO JOECI BORGES-.

16. ALIMENTOS-1980/2007-C.K.F. e outro x C.K.- Independente do procedimento escolhido estes devem ser pleiteados via sistema PROJUDI. Observadas as cautelas de estilo, arquive-se. -Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO-.

17. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0011914-91.2007.8.16.0035-S.M.D.S. e outros x S.C.D.S.- Intime-se como requerido no petitório de fls. 204 (intime-se o procurador constituído do executado, para que decline o atual endereço de seu cliente). -Adv. TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-.

18. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-458/2008-P.L.O. e outro x J.C.M.J.- 1- A propositura da ação de cumprimento de sentença deverá ser feita através do sistema Projudi. Observadas as cautelas de estilo, arquive-se. -Adv. JOSÉ RIBEIRO SOARES-.

19. ANULAÇÃO/NULIDADE DE CASAMENTO-605/2008-R.Q. x L.M.M.P.- Manifeste-se a parte ante a certidão retro. -Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-.

20. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-694/2008-E.J.N.A. e outro x V.A.- Ante a juntada do mandado, diga a parte autora em cinco dias, importando seu silêncio na inexistência de débito e consequente arquivamento dos presentes. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-.

21. ALIMENTOS-696/2008-S.O.A. e outro x G.L.M.A.- Intime-se pessoalmente a parte autora para que em 48 horas promova o andamento do feito ou manifeste seu interesse no prosseguimento do mesmo, sob pena de extinção do presente, conforme dispõe o art. 267, §1º do CPC, sendo que tal despacho deverá ser publicado no E-DJ/PR. -Adv. ZARA HUSSEIN-.

22. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-700/2008-A.M. e outro x E.T.- Segue minuta protocolada e resultado junto ao Bacenjud. Manifestem-se as partes, importando o silêncio do devedor na concordância quanto ao levantamento dos valores eventualmente bloqueados. -Advs. LUIZ CARLOS DA SILVEIRA e GUSTAVO DIAS FERREIRA-.

23. GUARDA (FAMILIA)-211/2009-J.E.R. x V.R.R.- Manifeste-se a parte autora ante a certidão retro. -Adv. ZARA HUSSEIN - PUC-.

24. Reconhecimento e Dissolução de União Es.-230/2009-R.D.S. e outro x E.J.- Cientifique-se o alimentante do teor do ofício de fls. 64. A seguir, não havendo outros requerimentos no prazo de 30 dias, observadas as cautelas de estilo, arquive-se. -Advs. ANA LIDIA DALLACQUA, LAZARO VILLAS BOAS MATTOS e MANOEL ANGELO ANTUNES VOITECHEN-.

25. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-398/2009-M.V.E. e outro x H.O.- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias. Expirado o lapso, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES-.

26. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-506/2009-A.S.S. e outro x J.L.L.- Apresente a parte autora a planilha atualizada do débito, observando a revisional manejada pelo requerido. -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVEIRA-.

27. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO (LITIGIOSA)-1004/2009-M.L.A.M. x M.J.R.M.- Efetue a parte o pagamento das custas processuais remanescentes. -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

28. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1246/2009-K.S.C. e outro x I.A.L.- Intimem-se as partes a comparecerem na unidade de coleta do laboratório Anaclin, situado na Rua Izabel A. Redentora, nº2.223, São José dos Pinhais, fone (41) 3382-6141, no dia 29 de junho de 2012, às 17h, para coleta dos materias biológicos das partes.-Advs. CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA e SIMONE ALVES DE FREITAS-.

29. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1465/2009-D.M.V. e outro x V.M.O.- 1- Por tempestivo recebo o presente recurso de apelação, em seu efeito legal. 2- Ao apelado para suas contra razões. 3- A seguir, dê-se vista ao Ministério Público. 4- Por fim, remetam-se os presente ao E. Tribunal. -Advs. ADRIANA VIEIRA DA SILVA e CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS-.

30. ALIMENTOS-1512/2009-V.E.O. e outro x G.H.- 1- Intime-se pessoalmente à parte autora, via postal, para que, em 48 horas, promova o andamento do feito ou manifeste seu interesse no prosseguimento do mesmo, importando seu silêncio na extinção dos presentes, a teor do art. 267, VIII do CPC. 2- Ultimado o prazo referido, dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA-.

31. GUARDA (FAMILIA)-1680/2009-R.S.C. x M.X.S.- 1-Por tempestivo recebo o presente recurso de apelação, em seu efeito legal. 2- Ao apelado para suas contra razões. 3- A seguir, dê-se vista ao Ministério Público. 4- Por fim, remetam-se os presentes ao E. Tribunal. -Adv. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL-.

32. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL-1767/2009-E.O. x E.R.D.S.- 1- Intime-se pessoalmente à parte autora, via postal, para que, em 48 horas, promova o andamento do feito ou manifeste seu interesse no prosseguimento do mesmo, importando seu silêncio na extinção dos presentes, a teor do art. 267, VIII do CPC. 2- Ultimado o prazo referido, dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

33. DIVÓRCIO LITIGIOSO-1773/2009-E.A.T. e outros x E.C.T.- Manifeste-se a parte autora ante a certidão retro. -Adv. ZARA HUSSEIN-.

34. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1862/2009-A.P.D.S.M. x G.M.- Efetuem as partes o pagamento das custas processuais remanescentes. -Advs. ANTONIO SBANO JUNIOR e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-.

35. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1922/2009-N.G. e outro x L.A.R.- Intime-se a parte para que retire o alvará judicial. -Adv. LISANDRA ALVES ANGHINONI-.

36. DIVÓRCIO LITIGIOSO-0015760-14.2010.8.16.0035-J.F.S. x T.C.C.S.- 1- Primeiramente deve a parte autora acostar cópia da certidão de casamento atualizada, bem como indicar se na constância da união adveio nascimento de filho bem como se amealharam patrimônio. 2- Outrossim, oficie-se aos órgãos de praxe a fim de obter o endereço da requerida. -Adv. ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO-.

37. DIVÓRCIO LITIGIOSO-0018983-72.2010.8.16.0035-C.V.F. e outros x E.J.F.- Manifeste-se a parte autora ante a certidão retro. -Adv. CLEIA SUELI TREVISAN-.

38. PARTILHA DE BENS-0019854-05.2010.8.16.0035-M.A.A.P. x J.E.O.- 1- Recebo os embargos por tempestivos e passo a conhecê-los. 2- De pronto, afasto-os, eis que não cabe reconhecer a propriedade do bem registrado em nome do requerido também à autora, mas sim, determinar a sua divisão. 3- Nessa condição, deixo de acolher os embargos, mantendo-se a decisão tal como exarada. -Advs. RENE GREBOGE DE ALMEIDA e LUZIA APARECIDA MARTINS TEIXEIRA-.

39. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-124189/2010-R.D.S. x T.P.D.S.- Cite-se a requerida via edital com prazo de 20 dias, observando-se o disposto no art. 232 do CPC. O édito deverá ser afixado no local de costume e publicado na imprensa oficial. -Adv. CLEIA SUELI TREVISAN-.

40. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-131350/2010-G.H.D.S. e outro x L.H.G.- Manifeste-se a parte autora ante a certidão retro. -Adv. ZARA HUSSEIN-.

41. GUARDA (MENOR)-0017642-11.2010.8.16.0035-R.M.F.A. x C.A.- Manifeste-se a parte autora ante a certidão retro. -Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-.

42. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-382489/2010-C.B.A.O. e outro x R.M.O.- Intimem-se as partes a comparecerem na unidade de coleta do laboratório Anaclin, situado na Rua Izabel A. Redentora, nº2.223, São José dos Pinhais, fone (41) 3382-6141, no dia 28 de junho de 2012, às 17h, para coleta dos materias biológicos das partes. -Advs. ANTONIO SBANO JUNIOR e MARCELO ORTOLANI CARDOSO-.

43. REVISIONAL DE ALIMENTOS-600478/2010-N.P.D.S. x V.C.- Sobresto este procedimento pelo prazo de 180 dias. Exaurido esse lapso, manifeste-se a parte autora. -Advs. REGYS MOREIRA LINS e JOAO PEREIRA-.

44. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-696094/2010-A.S.O. e outro x A.S.- Manifeste-se a parte acerca da certidão de fls. 47. -Adv. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-.

45. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-782180/2010-V.V. e outro x G.M.H.- Intime-se a parte para que retire o alvará judicial. -Adv. PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA-.

46. NEGATIVA DE PATERNIDADE-833011/2010-L.C.P. x C.J.G.P. e outro- Intimem-se as partes para comparecimento no laboratório Frischmann Aisengart, situado na rua Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 7.903, Curitiba-PR, fone (41) 3276-1222, no dia 31 de julho de 2012, às 14h, para coleta dos materias biológicos, portando a intimação recebida e os seus documentos pessoais. -Adv. LEANDRA NEGRELLI-.

47. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-925859/2010-L.F.S.O. e outros x M.A.O.- Manifeste-se a parte acerca da resposta dos ofícios. -Adv. ZARA HUSSEIN-.

48. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO-106/2007-CAMBARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA e outro x ESTE JUÍZO- Ante a certidão retro, intime-se a parte autora. -Adv. LUCIMAR FRETTA-.

49. ACIDENTE DE TRABALHO-127765/2010-MILTON VIDOTTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Acerca do pedido de desistência, diga a parte autora. -Adv. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA-.

50. REVISÃO DE BENEFÍCIO-783042/2010-C.J.A. x I.I.N.S.S.- (...) Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos (item 1.3 - fls. 21/22). Tão logo haja o seu trânsito e em caso de descumprimento, passível de aplicação o art. 475-J do CPC> Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta a presente ação de revisão de benefício. Custas e honorários na forma declinada no acordo. No que pertine aos honorários do procurador, não é necessário menção nos presentes, vez que se cuida de relação contratual entre ele e o autor que não é objeto deste procedimento. -Adv. LEANDRO RODRIGUES ROSA-.

São José dos Pinhais, 28 de Maio de 2012

Adriana Graciano das Neves

Diretora de Secretaria

Execuções Penais

Infância e Juventude

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná 1ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
R. Máximo João Kopp, 274 - Bloco II - Bairro Santa Cândida - F/Fax: 041 3351-4006 CEP: 82630-000
Segredo de Justiça
EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 22221-34.2011.8.16.0013
"PRAZO DE 20 DIAS"
A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se encontra em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, Santa Cândida, n/ Capital, o processo sob o n.º 22221-34.2011.8.16.0013, de Destituição do Poder Familiar, referente a P.H.C.L., filha de H.C.L., e, como consta dos referidos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de HAYANA CORRÊA LACERDA, na pessoa de seu responsável legal com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que, querendo, em 10 (dez dias), ofereça recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 22221-34.2011.8.16.0013, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 23/05/12, que julgou procedente o pedido, destituindo o poder familiar que a requerida detêm sobre a infante acima, nos termos do artigo 22, 24, 129, inciso X, 155 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 1638, II e III, do Código Civil, aplicando-se a medida de proteção de colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção, nos termos do artigo 101, VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em Cartório.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia vinte e oito do mês de maio do ano de dois mil e doze (28.05.2012). Eu, _____ (Ana Paula de oliveira Picolo), técnica judiciária o subscrevi.
LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná 1ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
R. Máximo João Kopp, 274 - Bloco II - Bairro Santa Cândida - F/Fax: 041 3351-4006 CEP: 82630-000
Segredo de Justiça
EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 25855-38.2011.8.16.0013
"PRAZO DE 20 DIAS"
A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se encontra em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, Santa Cândida, n/ Capital, o processo sob o n.º nº 25855-38.2011.8.16.0013, de Destituição do Poder Familiar, referente a J.C.P.M., filho de L.P.M., e, como consta dos referidos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de LUCIANA DOS PASSOS MAYER, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que, querendo, em 10 (dez dias), ofereça recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 25855-38.2011.8.16.0013, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 23/05/12, que julgou procedente o pedido, destituindo o poder familiar que a requerida detêm sobre o infante acima, nos termos do artigo 22, 24, 129, inciso X, 155 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 1638, II e III, do Código Civil, aplicando-se a medida de proteção de colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção, nos termos do artigo 101, VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em Cartório.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia vinte e nove do mês de maio do ano de dois mil e doze (29.05.2012). Eu, _____ (Ana Paula de Oliveira Picolo), técnica judiciária o subscrevi.
LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná 1ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
R. Máximo João Kopp, 274 - Bloco II - Bairro Santa Cândida - F/Fax: 041 3351-4006 CEP: 82630-000
Segredo de Justiça
EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 20642-51.2011.8.16.0013
"PRAZO DE 20 DIAS"
A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se encontra em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, Santa Cândida, n/ Capital, o processo sob o n.º nº 20642-51.2011.8.16.0013, de Destituição do Poder Familiar, referente a G.F.M., filha de G.F.M., e, como consta dos referidos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de GRACI FAGUNDES MACHADO, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que, querendo, em 10 (dez dias), ofereça recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 20642-51.2011.8.16.0013, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 24/05/12, que julgou procedente o pedido, destituindo o poder familiar que a requerida detêm sobre a infante acima, nos termos do artigo 22, 24, 129, inciso X, 155 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 1638, II e III, do Código Civil, aplicando-se a medida de proteção de colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção, nos termos do artigo 101, VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em Cartório.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia vinte e nove do mês de maio do ano de dois mil e doze (29.05.2012). Eu, _____ (Ana Paula de Oliveira Picolo), técnica judiciária o subscrevi.
LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Citação

E D I T A L
prazo de **20 (vinte) dias**
CITAÇÃO de **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

O DOUTOR ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSSTITUTO DA 1ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,...
FAZ SABER a quem o conhecimento deste perceber, especialmente o requerido ANTONIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, empreiteiro, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo de Direito da 1ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos sob nº 2624/2008 de Ação de Alimentos, em que é Requerente K. R. S. F., representada por sua genitora JANAINA OLIVEIRA SANTOS e requerido ANTONIO CARLOS FERREIRA, tendo a autora alegado em síntese o seguinte:- As partes conviveram em união estável de 1999 a 2002. Desta união tiveram uma filha, a autora. A partir da separação do casal o requerido não mais visitou sua filha nem participou dos gastos com sua existência. Requer a parte autora a) a concessão de justiça gratuita; b) a condenação do requerido ao pagamento de alimentos; c) a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; DESPACHO:- Autos nº 2624/2008. "Cite-se e intime-se o requerido por edital, com prazo de 20 dias, considerando o esgotamento de todos os meios possíveis para sua localização... Curitiba, 18 de abril de 2012". (a) André Carias de Araújo, Juiz de Direito Substituto". E como não foi possível a citação da requerida por meio de Oficial de Justiça expede-se a presente citação para que o réu acima nominado e qualificado, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do presente edital, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados pelo autor, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo ainda uma via nos autos. Curitiba, 28 de maio de 2012. Eu _____ Marcio Barrim Bandeira, o datilografei e subscrevi.
SILVANA MACEDO DE CAMARGO
Diretora de Secretaria
Assinatura Autorizada - Portaria nº 01/2011

E D I T A L
prazo de **20 (vinte) dias**
CITAÇÃO de **ANNELISE SALES DE MELLO**
O DOUTOR ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,...
FAZ SABER a quem o conhecimento deste perceber, especialmente a requerida ANNELISE SALES DE MELLO, brasileira, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo de Direito da 1ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos sob nº 1073/2008 de Exoneração de Alimentos, em que é Requerente Gumercindo Pinto de Mello Neto e requerida ANNELISE SALES DE MELLO, tendo a parte autora alegado em síntese o seguinte:- O autor paga alimentos a autora desde o ano de 1999. Atualmente a requerida encontra-se com 24 anos. Requer o autor: a) a concessão de justiça gratuita; b) a exoneração de alimentos; DESPACHO:- Autos nº 1073/2008. "Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 dias... Curitiba, 18 de abril de 2012". (a) André Carias de Araújo, Juiz de Direito Substituto". E como não foi possível a citação da parte requerida por meio de Oficial de Justiça expede-se a presente citação para que o réu acima nominado e qualificado, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do presente edital, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados pelo autor, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo ainda uma via nos autos. Curitiba, 28 de maio de 2012. Eu _____ Marcio Barrim Bandeira, o datilografei e subscrevi.
SILVANA MACEDO DE CAMARGO
Diretora de Secretaria
Assinatura Autorizada - Portaria nº 01/2011

E D I T A L
prazo de **30 (trinta) dias**
CITAÇÃO de **JOÃO DA SILVA**
O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,...
FAZ SABER a quem o conhecimento deste perceber, especialmente a requerido JOÃO DA SILVA, filho de Iracema Camargo da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo de Direito da 1ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos sob nº 1123/2007 de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que é Requerente G. O., representada por sua genitora TEODORA OLENICZ e requerido JOÃO DA SILVA, tendo a autora alegado em síntese o seguinte:- As partes conviveram em união estável do final de 2003 a agosto de 2005. Desta união tiveram duas filhas. Após a separação do casal o requerido não reconheceu como a autora. Requer a parte autora a) a concessão de justiça gratuita; b) o reconhecimento da paternidade pelo requerido e a sua condenação ao pagamento de alimentos; c) a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; DESPACHO:- Autos nº 1123/2007. "Considerando que já foram esgotados todos os meios para tentativa de localização do réu, defiro a citação por edital, com prazo de 30 dias... Curitiba, 08 de maio de 2012". (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho, Juiz de Direito". E como não foi possível a citação da requerida por meio de Oficial de Justiça expede-se a presente citação para que o réu acima nominado e qualificado, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do presente edital, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados pelo autor, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo ainda uma via nos autos. Curitiba, 28 de maio de 2012. Eu _____ Marcio Barrim Bandeira, o datilografei e subscrevi.
SILVANA MACEDO DE CAMARGO
Diretora de Secretaria
Assinatura Autorizada - Portaria nº 01/2011

E D I T A L
prazo de **20 (vinte) dias**
CITAÇÃO de **MARCELO ADOLFO MATTHES**
O DR. ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,...
FAZ SABER a quem o conhecimento deste perceber, especialmente o executado MARCELO ADOLFO MATTHES, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo de Direito da 1ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos sob nº 117/2008 de Execução de Alimentos, em que é exequente C. B. M., representado por sua genitora, Adriana dos Santos Aguiar e executado MARCELO ADOLFO MATTHES, no qual, segundo consta nos autos, o executado não vem pagando os alimentos devidos desde agosto de 2007. E como não foi possível a citação pessoal do executado por meio de Oficial de Justiça, expede-se o presente para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do presente edital, apresente resposta escrita a respeito do contido nos autos referidos. Findo o prazo, deverá o executado, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento de R$ 15.304,28 (quinze mil e trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos), mais R$ 606,10 (seiscentos e seis reais e dez centavos), devidamente atualizados até o dia do efetivo pagamento. Fica ainda intimado para, querendo, apresente embargos no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo ainda uma via nos autos. Curitiba, 28 de maio de 2012. Eu _____ Marcio Barrim Bandeira, o datilografei e subscrevi.
SILVANA MACEDO DE CAMARGO
Diretora de Secretaria
Assinatura Autorizada - Portaria nº 01/2011

Edital de Intimação

E D I T A L
prazo de **20 (vinte) dias**
INTIMAÇÃO
O DOUTOR ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,...
Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente aos Senhores:
G. G. A. G. representado por sua genitora VIVIANE APARECIDA ALVES
ADVOGADO: THIAGO VIEIRA BASTOS MARTINS e CAROLINA MARTINS PEDROL
...que perante este Juízo tramitam os autos de Alimentos nº 4939/2010, processo no qual o impulso processual depende exclusivamente da parte autora. E tendo ela deixado de atender ao chamado do Juízo para tal fim, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi determinado que se expedisse o presente edital, com prazo de 20 dias, para que, no prazo de 48 horas promova o prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo ainda uma via nos autos. Curitiba, 28 de maio de 2012. Eu _____ Marcio Barrim Bandeira, o datilografei e subscrevi.
SILVANA MACEDO DE CAMARGO
Diretora de Secretaria

E D I T A L
prazo de **30 (trinta) dias**
INTIMAÇÃO
O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,...
Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente aos Senhores:
VENINA BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: DIVA RIBEIRO LIMA
...que perante este Juízo tramitam os autos de Guarda e Responsabilidade nº 697/2008, processo no qual o impulso processual depende exclusivamente da parte autora. E tendo ela deixado de atender ao chamado do Juízo para tal fim, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi determinado que se expedisse o presente edital, com prazo de 30 dias, para que, no prazo de 48 horas promova o prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo ainda uma via nos autos. Curitiba, 28 de maio de 2012. Eu _____ Marcio Barrim Bandeira, o datilografei e subscrevi.
SILVANA MACEDO DE CAMARGO
Diretora de Secretaria

E D I T A L
prazo de **20 (vinte) dias**
INTIMAÇÃO
O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,...
Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente aos Senhores:
D. L. W. e A. L. W., representados por sua genitora ANA MARIA WASSUASKI
ADVOGADO: KELLY CRISTINA ATHAYDE e SHIRLEY ROSANA DE MORAES
...que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Alimentos nº 2740/2006, processo no qual o impulso processual depende exclusivamente da parte autora. E tendo ela deixado de atender ao chamado do Juízo para tal fim, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi determinado que se expedisse o presente edital, com prazo de 20 dias, para que, no prazo de 48 horas promova o prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo ainda uma via nos autos. Curitiba, 28 de maio de 2012. Eu _____ Marcio Barrim Bandeira, o datilografei e subscrevi.
SILVANA MACEDO DE CAMARGO
Diretora de Secretaria

E D I T A L
prazo de **20 (vinte) dias**
INTIMAÇÃO
O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,...
Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente aos Senhores:
JOSÉ MARCELINO CARLIN
ADVOGADO: JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA
...que perante este Juízo tramitam os autos de Divórcio Direto Judicial Litigioso nº 5912/2010, processo no qual o impulso processual depende exclusivamente da parte autora. E tendo ela deixado de atender ao chamado do Juízo para tal fim, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi determinado que se expedisse o presente edital, com prazo de 20 dias, para que, no prazo de 48 horas promova o prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo ainda uma via nos autos. Curitiba, 28 de maio de 2012. Eu _____ Marcio Barrim Bandeira, o datilografei e subscrevi.
SILVANA MACEDO DE CAMARGO
Diretora de Secretaria

E D I T A L
prazo de **20 (vinte) dias**
INTIMAÇÃO
O DOUTOR ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,...
Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente aos Senhores:
RAPHAEL WILLIAN DE CARVALHO DA SILVA
...que perante este Juízo tramitam os autos de Exoneração de Alimentos nº 922/2009, processo no qual foi proferida sentença procedente, em data de 02/02/2011. E tendo a parte requerida deixado de atender ao chamado do Juízo e não tendo constituído advogado, foi determinado que se expedisse o presente edital, com prazo de 20 dias, para a intimação do requerido por todo o conteúdo do resumo da sentença proferida nos autos, conforme abaixo transcrita em resumo, para que o requerido, querendo, apresente recurso de apelação, no prazo de 15 dias: Diante disso, julgo o pedido procedente, exonerando o autor da obrigação de pagar pensão alimentícia ao réu Raphael Willian de Carvalho da Silva, como impunha a decisão proferida nos autos nº 1772/2002. Por força do principio da sucumbência, condeno o réu a pagar as custas processuais e os honorários do d. advogado do autor, que arbitro em R$400,OO (quatrocentos reais), tendo em conta o zelo do profissional, o trabalho realizado, a falta de contestação, a natureza e valor da causa... E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo ainda uma via nos autos.
Curitiba, 28 de maio de 2012. Eu _____ Marcio Barrim Bandeira, o datilografei e subscrevi.
SILVANA MACEDO DE CAMARGO
Diretora de Secretaria

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Intimação

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Máximo João Kopp, n. 274, bl. 2, Santa Cândida, nesta Capital, os autos de Adoção cumulado com Destituição do Poder Familiar sob o n. 2008.1055-4, em que são requerentes LEONIDAS DE SOUZA SANTOS e EVA BARREIROS SOUZA DOS SANTOS, requeridos os genitores WANDERSON WILLIAN AGOSTINHO e LOARA DE OLIVEIRA ANSINI, referente à infante B. de O. A. E, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **LOARA DE OLIVEIRA ANSINI**, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da sentença proferida em 11 de maio de 2012, que julgou procedente o pedido inicial, e concedeu a guarda da infante aos requerentes, para que, querendo, no **prazo de dez (10) dias**, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, aos 25 de maio de 2012. Eu, Marcia Cristina Tatesudi, técnica de secretaria, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Máximo João Kopp, n. 274, bl. 2, Santa Cândida, nesta Capital, os autos de Destituição do Poder Familiar sob o n. 0001679-92.2011.8.16.0013, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO, requerida a genitora MARIANA EVELYN MENDES, referente ao infante L. M., como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **MARIANA EVELYN MENDES**, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da sentença proferida em 12 de abril de 2012, que julgou procedente a ação promovida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, e decretou a destituição do poder familiar exercido por Mariana Evelyn Mendes sobre o filho L. M., e declarou a infante, de consequência, em situação de risco pessoal e social, para aplicação de medida protetiva consistente em colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção para que, querendo, no **prazo de dez (10) dias**, recorra da decisão. E, para que chegue

ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 25 de maio de 2012. Eu, Bel. Francine Ribas Ferreira, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: GERSON JOSÉ BAPTISTIM
A Doutora **ALINE PASSOS,** MMa. Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou deleconhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmenteo réu **GERSON JOSÉ BAPTSTIM,** brasileiro, casado, vendedor, filho de Darci Baptistim e Rute Baptistim, nascido aos 05/12/1969, natural de Curitiba/PR, residente na Rua Maranhão, nº 1940, Água Verde, Curitiba/PR, pelo presente **cita-o** e **chama-o** a comparecer perante este Juízo, situado no Centro Judiciário Santa Cândida, na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 2, Santa Cândida, nesta Capital, **para responder à acusação por escrito e por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do prazo do presente edital**, observando-se os termos do Lei nº 11.719, de 20/06/2008, nos autos de Processo Criminal nº 2011.17208-4 (438/11) que lhe move o Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando também citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de (8) oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de maio de 2012. Eu, _____ (Ana Margaret Lima), Escrivã, o digitei e assino.
ALINE PASSOS
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ANTONIO MARCOS BEZERRA
A Doutora **ALINE PASSOS,** MMa. Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou deleconhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmenteo réu **ANTONIO MARCOS BEZERRA,** brasileiro, filho de Maria Estelita Bezerra, nascido aos 05/04/1970, natural de Curitiba/PR, residente na Rua Calixto de Jesus, nº 186, Tingui, Curitiba/PR, pelo presente **cita-o** e **chama-o** a comparecer perante este Juízo, situado no Centro Judiciário Santa Cândida, na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 2, Santa Cândida, nesta Capital, **para responder à acusação por escrito e por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do prazo do presente edital**, observando-se os termos do Lei nº 11.719, de 20/06/2008, nos autos de Processo Criminal nº 2011.764-4 (213/12) que lhe move o Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando também citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de (8) oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de maio de 2012. Eu, _____ (Ana Margaret Lima), Escrivã, o digitei e assino.
ALINE PASSOS
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: DARLAN RIBEIRO
A Doutora **ALINE PASSOS,** MMa. Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou deleconhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmenteo réu **DARLAN RIBEIRO,** brasileiro, casado, vendedor, filho de Aparecido Albino Ribeiro e Dalva de Oliveira Ribeiro, nascido aos 07/01/1958, natural de Fernandópolis/SP, residente na Rua Manoel Brasil, nº 130, Bairro Venâncio 2, Almirante Tamandaré/ PR, pelo presente **cita-o** e **chama-o** a comparecer perante este Juízo, situado no Centro Judiciário Santa Cândida, na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 2, Santa Cândida, nesta Capital, **para responder à acusação por escrito e por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do prazo do presente edital**, observando-se os termos do Lei nº 11.719, de 20/06/2008, nos autos de Processo Criminal nº 2011.1192-7 (124/11) que lhe move o Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando também citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de (8) oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de maio de 2012. Eu, _____ (Ana Margaret Lima), Escrivã, o digitei e assino.
ALINE PASSOS
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ADÃO RODRIGUES DE MELO
A Doutora **ALINE PASSOS,** MMa. Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou deleconhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmenteo réu **ADÃO RODRIGUES DE MELO,** brasileiro, filho de Artila Rodrigues de Melo, nascido aos 04/08/1954, natural de Guarapuava/PR, residente na Rua Vereador Wadislau Bulgaski, nº 2292, Jd. Marize, Almirante Tamandaré /PR, pelo presente **cita-o** e **chama-o** a comparecer perante este Juízo, situado no Centro Judiciário Santa Cândida, na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 2, Santa Cândida, nesta Capital, **para responder à acusação por escrito e por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do prazo do presente edital**, observando-se os termos do Lei nº 11.719, de 20/06/2008, nos autos de Processo Criminal nº 2009.20980-4 (333/11) que lhe move o Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando também citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de (8) oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de maio de 2012. Eu, _____ (Ana Margaret Lima), Escrivã, o digitei e assino.
ALINE PASSOS
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: CLAUDEMIR DE JESUS DA SILVA
A Doutora **ALINE PASSOS,** MMa. Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou deleconhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmenteo réu **CLAUDEMIR DE JESUS DA SILVA,** brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Erpidio de Jesus da Silva e Maria Alves da Silva, nascido aos 15/07/1971, natural de Porto Amazonas/PR, residente na Rua "A", Jardim Santa cecília, Campina Grande do Sul/PR, pelo presente **cita-o** e **chama-o** a comparecer perante este Juízo, situado no Centro Judiciário Santa Cândida, na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 2, Santa Cândida, nesta Capital, **para responder à acusação por escrito e por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do prazo do presente edital**, observando-se os termos do Lei nº 11.719, de 20/06/2008, nos autos de Processo Criminal nº 2007.17674-8 (76/09) que lhe move o Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o artigo 70 do Código Penal, ficando também citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de (8) oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de maio de 2012. Eu, _____ (Ana Margaret Lima), Escrivã, o digitei e assino.
ALINE PASSOS
Juíza de Direito Substituta

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, 274 - BLOCO 2
SANTA CÂNDIDA, CEP 82630-000, CURITIBA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

CONDENADO: JULIANO FERREIRA DOS SANTOS
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 2006.2470-9
PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o condenado **JULIANO FERREIRA DOS SANTOS**, filho de Maria Ferreira dos Santos, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que por sentença datada de 15/03/2012 foi CONDENADO à pena privativa de liberdade de 04 meses e 20 dias de reclusão em regime semiaberto e à pena pecuniária de 05 dias-multa. Facultado o apelo em liberdade. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 28 de maio de 2012. Eu, Janaína Abil Russ Meneghesso, técnica judiciária, digitei.
MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS
Juíza de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ARTY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONIC LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, MM Juiz de Direito Substituto desta Quinta Vara Civel, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juizo da Quinta Vara Civel, se processam os termos da ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, autuados sob n° 800/2009, em que BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara -- Osasco - São Paulo, inscrito no CNPJ/MF n° 47.509.120/0001-82, move em face de ARTY COMÉRCIO DE EQUIPAM ELETRONIC LTDA, inscrito no CNPJ/MF n° 008.754.094/0001-04, Curitiba - Paranã, cuja ação tem por objeto " Mediante contrato de financiamento para aquisição de bens, firmado em 14 de julho de 2008, contratou um contrato de alienação de fiduciária pago em 60 parcelas iguais e consecutivas. Em garantia das obrigações assumidas, nos termos do artigo 1361, caput, do Código Civil, o devedor transferiu em alienação fiduciâria o bem descrito no supramencionado contrato, -a saber: marca VOLKSWAGEM, modelo 18.310, chassi 9BWDRS2T53R309403, ano 2003, modelo 2003, cor BRANCA, placa BBM-2306. O requerido mesmo sendo devidamente notificado, não tendo, contudo, satisfeito o débito, que se acha totalmente vencido por força da cláusula 10°, deixando de realizar pagamentos desde a prestação vencida em 14/12/2008, totalizando R$ 22.068,04, sendo que este valor compreende as parcelas vencidas e vincendas e multa contratual, conforme demonstrativo financeiro." Sob minuta apresentada. O presente edital será publicado e afixado « na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias de maio de 2012. Eu, , (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria n°. 001/87.

O DOUTOR SIGURD ROBERTO BENGTSSON, MM. Juiz de Direito desta QUINTA VARA CIVEL, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição sob n° 124902-47-2010.8.16.001 em que é requerente Valmir Aparecido de Lima, brasileiro, casado com Vera Lucia Alves de Lima, auxiliar de expedição, C.I.RG. 1.984.196-0-PR, CPF/MF. sob n° 354.132.989-00, residente e domiciliado na rua José Romano, n° 161, Bairro Alto, nesta Capital, e requerida Bruna Alves de Lima, brasileira, solteira, maior, nascida aos 23/04/1986, na cidade de Colombo-PR, filha de Valmir Aparecido de Lima e de Vera Lucia Alves de Lima, portadora da cédula de identidade RG. 8.926.515-0-PR, residente e domiciliada no mesmo endereço de seus pais acima mencionado, em cujo processo foi proferida a r. sentença que decretou a interdição absoluta da requerida, a qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, haja vista ser portadora de " Patologia classificada no CID 10 como G91 - Hidrocefalite, Q 05 eF 79 retardo mental não especificado. Apresenta completa dependência de terceiros para os cuidados de alimentação, higiene, segurança e todos os outros que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil". Tendo-lhe sido nomeado seu curador o seu pai Valmir Aparecido de Lima, nos termos da r. sentença de fls. 46/47, cuja decisão vai a seguir transcrita: "Vistos, etc... Nestas condições, e atento ao r. parecer do digno representante do Ministério Público e mais do que consta do parecer médico, hei por bem julgado procedente o pedido para o efeito de decretar a interdição absoluta de Bruna Alves de Lima, nomeando como seu curador o seu pai Valmir Aparecido de Lima, o qual deverá ser intimado para prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensado da prestação de caução nos termos do artigo 1.190 do CPC. Proceda-se a inscrição da presente no Registro Civil, a publicação uma vez no Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.187 e seguintes do CPC. Comunique-se o Cartório Eleitoral. Defiro igualmente, o beneficio da Justiça Gratuita. P.R.I. Curitiba, 23 de março de 2011. as. Sigurd Roberto Bengtsson -- Juiz de Direito". Do que para constar, expedi o presente Edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba, dois dias do mês de maio de 2011. Eu. , (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, na forma da Portaria n°. 001/87.

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA
RÉ(U): ARISTINO DA LUZ SANTOS
AUTOS DE AÇÃO PENAL 199/1985
Prazo: 15 DIAS
A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a(o) ré(u) ARISTINO DA LUZ SANTOS, filha(o) de Domingos de Matos e Dolair de Oliveira Santos, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 199/1985, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 155, § 4º, IV do CP, por sentença deste Juízo, datada de 03/11/1988, foi extinta a punibilidade. Intimá-lo que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, terça-feira, 29 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu,_____Fábio de Oliveira Henn, Analista Judiciário o subscrevi.
LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA
RÉ(U): WILSON DA COSTA
AUTOS DE AÇÃO PENAL 1972/85
Prazo: 15 DIAS
A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a(o) ré(u) WILSON DA COSTA, filha(o) de Laurindo Galdino da COsta e de Vitoria Piantka da Costa, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 1972/85, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 171, caput, c/c 14, II do CP, por sentença deste Juízo, datada de 12/09/1988, foi absolvido. Intimá-lo que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, terça-feira, 29 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu,_____Fábio de Oliveira Henn, Analista Judiciário o subscrevi.
LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.
Avenida Getúlio Vargas, nº 2.826, Água Verde, CEP: 80240-000, Curitiba/PR
Telefone: (041) 3234-3628
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do Executado **MARIA DA GRACA DAS CHAGAS LIMA,** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO:dia 03 de julho de 2012, às 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO:dia 17 de julho de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lanço oferecido, exceto o preço vil.
LOCAL: Hotel Promenade, sito à Avenida Mariano Torres, nº 976, Centro, Curitiba/PR.
PROCESSO: Autos n° **2008.22158-3** de ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL** em que é Exequente **RENATO FORISCHI PADILHA.**
BEM: 01) 01 (um) Relógio marca Bulova, caixa em Ouro 18, e pulseira folhada em ouro 18, número de registro 97829, avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais); **02)** 01 (um) Microcomputador, marca/modelo EVO M92e, mouse e teclado sem fio, avaliado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em 16 de janeiro de 2012.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
DÉBITOS: R$ 4.886,86 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), em 16 de dezembro de 2011.
LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR 07/010-L.
*__COMISSÃO DO LEILOEIRO:__ Em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo executado.
**Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
DEPOSITÁRIO: OZIR RICARDO DAS CHAGAS LIMA, Rua Domingos Dallabona, nº 100, Bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a) o(a) Executado(a) **MARIA DA GRACA DAS CHAGAS LIMA,** e seu cônjuge se casada for, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 24 de maio de 2012
WOLFGANG WERNER JAHNKE
Juiz de Direito

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Edital de Citação

6.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - Rua Lysímaco Ferreira da Costa, n.º 355, 3º andar, Centro Cívico - CEP 80530-100 - Telefone: 3352-4095
EDITAL Nº 06/2012 - prazo de 30 dias.
EDITAL DE CITAÇÃO do executado ASSESSORIA AUTOMOTIVA CONFIANCA LTDA. O Exmo. Dr. Marcelo Mazzali, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei:
FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº 0002476-55.2011.8.16.0179, em que é parte exequente ESTADO DO PARANÁ e parte executada ASSESSORIA AUTOMOTIVA CONFIANCA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 02.536.705/0001-53. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da parte executada, ASSESSORIA AUTOMOTIVA CONFIANCA LTDA., CNPJ 02.536.705/0001-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito, e, para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R$ 1.453,90 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), atualizada até 08/05/2012, conforme Certidão de Dívida Ativa de número 3003787-1, acrescida das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o respectivo pagamento da dívida ou a nomeação de bens à penhora, fica, desde já, a parte executada INTIMADA de que lhe serão penhorados bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos a partir da lavratura do auto ou do termo de penhora. DESPACHO DO MM. JUIZ: "1. DEFIRO o pedido de citação do executado por edital, para, querendo, no prazo de cinco dias, pagar o débito ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito. 2. Expeça-se edital, com prazo de 30 dias, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80." Dr. Marcelo Mazzali - Juiz de Direito.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.
Curitiba - PR, 25 de maio de 2012. Eu, _____ Etienne Camargo Nogari, Diretora de Secretaria, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.
_____ Marcelo Mazzali, Juiz de Direito.

12ª VARA CRIMINAL - VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Edital de Citação

A **Doutora Ana Paula Becker**, MM. Juíza de Direito Substituta da Décima Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **MAURÍLIO TOMÉ DA SILVA**, filho(a) de Jocimara Tome da Silva e de Maurilio Inácio, nascido(a) em 31/08/1988, natural de Curitiba/PR, portador(a) do Rg. nº 2.499.629-8/PR, anteriormente residente na Rua Maria Gronovicz, 105, Bairro Itatiaia, Curitiba/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Processo Criminal nº 2011.14732-2, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo 217-A, combinado com o art. 226, II, terceira figura, ambos do Código Penal (estupro de vulnerável agravado pela condição do agente - tio da vítima), combinados com art. 61, II, "f" do Código Penal (abuso de confiança e hospitalidade), combinados com art. 1º, VI da Lei 8.072/1990, vem CITAR e INTIMAR o referido réu, para responder aos termos da denúncia, apresentando defesa preliminar através de defensor constituído, no prazo de 10 (dez) dias, e acompanhar todos os demais termos do processo. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de maio de 2012. Eu, _____ (Marcus Thiago Nakatani Locatelli), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

ANA PAULA BECKER
Juíza de Direito Substituta

18ª VARA CÍVEL

Edital Geral

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 **JUIZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ -**
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADORA ELIZABETH SANTOS RANS E INTERDITADO MAURÍCIO HENRIQUE RANS
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de Interdição, ou dele conhecimento tiverem que junto aos autos nº 2.039/2009, de INTERDIÇÃO, nos quais figuram, como requerente, ELIZABETH SANTOS RANS, beneficiária da gratuidade processual, e, como interditado, MAURÍCIO HENRIQUE RANS, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Décima Oitava Vara Cível, Dr. CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, em data de 07/10/2011, foi decretada a interdição de MAURÍCIO HENRIQUE RANS, brasileiro, solteiro, portador do RG 5.408.114-6-PR e CPF/MF 035.019.959-03, com endereço na Rua Marechal Otávio Saldanha Mazza, 6.730, aptº 11, bl. 05, de CURITIBA,PR, sendo lavrado o assento de nascimento nº 1788, à fl. 168, do Livro nº 86, do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO TABOÃO (6ª Zona), desta Capital declarando-o incapacitado para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por apresentar anomalia psíquica irreversível, nomeando ELIZABETH SANTOS RANS, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 1.725.944-0-PR e CPF/MF 035.019.959-03, com endereço na Rua Marechal Otávio Saldanha Mazza, 6.730, aptº 11, bl. 05, nesta Capital, como curadora,

conforme dispõe o *art. 1.177, inciso II do CPC*. Curitiba, 13 de dezembro de 2011. Eu_____(SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscreví.

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON - Juiz de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO: - Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 9º andar, Fórum, Centro Cívico, fone: 3254-7678.

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUDOVICO KACHEK, na(s) pessoa(s) de seu(s) herdeiro(s) - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos da ação de USUCAPIÃO nº960/2006, em que são requerentesCARMEM LÚCIA ASSUNÇÃO e ALTEVIR CAMARGO ASSUNÇÃO, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: Um terreno, localizado na Rua João Gotti, 163, da Planta Vila Rosálila, com indicação fiscal sob nº 78.034.013.000-2 e inscrição imobiliária sob nº 55.2.0006.0054.00-0 da cidade de Curitiba-PR, contendo uma casa de aproximadamente 50 metros quadrados, transcrito sob nº 8.025 d Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Capital. DESPACHO: "1. Considerando o ofício de fl. 196, defiro o pedido de citação de Ludovico Kachel, na(s) pessoa(s) de seu(s) herdeiro(s), por edital. 2. Cumpram os autores o cânon 5.4.3.1 do Código de Normas da douta Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. 3. Após, atendida a determinação anterior, expeça- se edital de citação, com prazo para publicação de quinze (15) dias, a contar da intimação deste despacho, na forma do inciso III do art. 232 do CPC; e de 20 (vinte) dias, para que se considere realizado o ato (inciso IV do mesmo dispositivo legal). Os autores estarão sujeitos à sanção prevista no art. 233 do CPC, se caracterizada a hipótese. 4. Intime-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012 (as) Carlos Eduardo Andersen Espínola - Juiz de Direito." Em, 24 de abril de 2012. Eu,_____(Sandra Aparecida de Brito Neris), Juramentada, que o digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA - Juiz de Direito.

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO: - Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 9º andar, Fórum, Centro Cívico, fone: 3254-7678.
EDITAL DE INTIMAÇÃO e CITAÇÃO da ré ROSS BELT DO BRASIL QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 79.703.054/0001-73. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos n° 228/2003 de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em que XEROX DO BRASIL LTDA, move em face de ROSS BELT DO BRASIL QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA, alegando resumidamente que: "firmou com o requerido contrato de locação com opção de compra dos equipamentos MODELO x-5416, SÉRIE 7y5-213.860. Ocorre que a requerida não cumpriu o contrato, deixando de pagar os aluguéis devidos. Diante deste fato a rescisão do contrato e retirada do equipamento evidenciando o esbulho. Requereu a concessão de liminar para reintegração na posse, a qual fora deferida, determinando-se a reintegração da autora a posse do bem descrito acima. E estando o requerido ROSS BELT DO BRASIL QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA, em lugar ignorado, é o presente edital para INTIMÁ-LO de que foi deferido o pedido liminar nos autos acima; bem como para CITÁ-LO para, querendo no prazo legal, apresentar defesa à ação, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte contrária". E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Em, 23 de maio de 2012. Eu,_____(Sandra Aparecida de Brito Neris), Juramentada, que o digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA - Juiz de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 **JUÍZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NO QUAL SÃO CURADORES ELIZABETH PEREIRA NUNES BURIGO E JOSÉ BURIGO JÚNIOR, E, INTERDITADO DANIEL LEANDRO BURIGO.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de Interdição, ou dele conhecimento tiverem que nos autos nº 1.321/2007, de PEDIDO DE CURATELA, nos quais figuram, como requerentes, ELIZABETH PEREIRA NUNES BURIGO e JOSÉ BURIGO JÚNIOR, e, como interditado, DANIEL LEANDRO BURIGO, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito (Substituto) da Décima Oitava Vara Cível, Dr. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, em data de 13/5/2011, foi decretada a interdição de DANIEL LEANDRO BURIGO, brasileiro, solteiro, nascido aos 1º/10/1984, portador do RG 9.356.597-5 e CPF/MF 010.661.419-32, com endereço na Rua Padre Camargo, 234, aptº 12, nesta Capital, cujo assento de nascimento nº 21.491, à fl. 073, do Livro A-019, termo 021491, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de UMUARAMA, do Estado do PARANÁ, declarando-o incapacitado para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por apresentar um quadro de anomalia psíquica irreversível, nomeando ELIZABETH PEREIRA NUNES BURIGO, brasileira, casada, secretária, portadora do RG 1.517.059-PR e CPF/MF 255.272.749-20; e JOSÉ BURIGO JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 835.387-5-PR e CPF/MF 231.432.239-87, ambos com endereço na Padre Camargo, 234, aptº 12, nesta Capital, como curadores, conforme dispõe o *art. 1.177, inciso II do CPC*. Curitiba, 06 de setembro de 2011. Eu_____(SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscreví.

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON - Juiz de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO: - Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 9º andar, Fórum, Centro Cívico, fone: 3254-7678.
EDITAL DE CITAÇÃO do devedor LUCIANO ANTUNES GORGOSINHO. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.
FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem e que tem por finalidade a CITAÇÃO do executado LUCIANO ANTUNES GORGOSINHO na ação de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, autos de n° 1.369/2002, movida por Jaime Robert e René Robert, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de quinze dias, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de ser presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial assim transcrita: "Os Exeqüentes são credores do Executado da importância líquida, certa e exigível de R$10.869,24 (dez mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte quatro centavos); o referido crédito decorre do fato de que os Exeqüentes firmaram avença locatícia com Luciano Antunes Gorgosinho, brasileiro, solteiro, assistente técnico comercial, CI RG nº 6.604.543-9/PR e CPF nº 025.139.409-38, tendo por objeto o imóvel situado na rua Almirante Gonçalves n° 2.589 (fundos), bairro Água Verde, nesta cidade; o mesmo ajuste foi garantido pelo ora Executado, que firmou na condição de fiador; o locatário não honrou esse ajuste, dando azo à presente lide, posto que, desocupado o imóvel, não ocorreu o pagamento das obrigações, conforme memória de cálculos inclusa. Daí que não tendo o devedor principal honrado essa pendência, os Exeqüentes buscaram receber junto ao Executado, no que não lograram êxito, inobstante ingentes esforços; resta, pois, aos Exeqüentes socorrer-se do Judiciário para haver o valor daquilo que se fazem credores e não foi pago pelo locatário, nem pelos fiador/executado". DESPACHO DE FLS. 210: "1. Tendo em vista os motivos expostos na petição de fis. 209, defiro a citação do executado Sr. Luciano Antunes Gorgosinho, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observados os demais requisitos constantes nos incisos do artigo 232 do CPC, para que exerça a faculdade de oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Registre -se nos termos do edital de citação que, uma vez não apresentada contestação, serão presumidos aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na petição inicial. 3. O edital deverá ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial e em jornal de circulação desta Comarca do Foro Central da RM de Curitiba (mc. III, artigo 232 do CPC) e afixado no átrio do Fórum. 4. Intime-se. Diligências necessárias." Em, 23 de maio de 2012. Eu,_____(Sandra Aparecida de Brito Neris), Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON - Juiz de Direito Substituto.

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO: - Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 9º andar, Fórum, Centro Cívico, fone: 3254-7678.
EDITAL DE INTIMAÇÃO e CITAÇÃO da ré USANET TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 73.443.723/0001-39. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos nº 0000396-85.2002.8.16.0001 de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em que XEROX DO BRASIL LTDA, move contra USANET TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, alegando resumidamente que: firmou com o requerido contrato de locação com opção de compra dos equipamentos abaixo:

MODELO	SÉRIE
4512	F3Y916907
4512	F3Y916719
4512	F3Y916984
4512	F3Y916987
4512	F3Y916772
4512	F3Y916897
4512	F3Y916770
4512	F3Y916767
4512	F3Y916682
4512	F3Y916946
4512	F3Y916655
4512	F3Y916657
4512	F3Y916499

Ocorre que a requerida não cumpriu o contrato, deixando de pagar os aluguéis devidos, motivo pelo qual houve a devolução espontânea da maioria dos bens, com exceção de 13 (treze) máquinas. O débito foi negociado, mas a requerida manteve a inadimplência. Diante deste fato a rescisão do contrato e retirada dos equipamentos evidenciando o esbulho. Requereu a concessão de liminar para reintegração na posse, a qual fora deferida, determinando-se a reintegração da autora a posse dos bens descritos acima. E estando o requerida USANET TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, em lugar ignorado, é o presente edital para INTIMÁ-LO de que foi deferido o pedido liminar nos autos acima; bem como para CITÁ-LO para, querendo no prazo legal, apresentar defesa à ação, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte contrária. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Em, 23 de maio de 2012. Eu,_____(Sandra Aparecida de Brito Neris), Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON - Juiz de Direito Substituto.

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO 16/2012 AUTOS: 2429-81.2011.8.16.0179
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. RUA LYSIMACO FERREIRA DA COSTA, Nº 355, 3º ANDAR - CENTRO CÍVICO

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO NITROGENIUS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
EXPEDIENTE JUDICIÁRIO - ARTIGO 22 DA LEI Nº: 6.830/80, DE 22/09/80.
A Doutora PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, MM Juíza de Direito da Comarca de CURITIBA/PR, na forma da lei, etc.
FAZ SABER: a todos quanto o presente edital, que será levado à arrematação, em primeiro e segundo leilão, respectivamente, os bens de propriedade dos executados, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 14/06/2012, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 28/06/2012, às 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: RUA CHANCELER LAURO MULLER, 35/45, CURITIBA/PR.
LEILOEIROS: JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS - MATRÍCULA JUCEPAR 606/98 E LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS - MATRÍCULA JUCEPAR 508/86.
Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local.
PROCESSO: Autos nº 0002429-81.2011.8.16.0179, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por ESTADO DO PARANÁ contra NITROGENIUS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 70.248,00, em 10/novembro/2011, a ser devidamente atualizado.
BEM: Um secador de peças, marca Devil Biss, com 3219 (três mil, duzentos e dezenove) milímetros de largura, 13244 (treze mil, duzentos e quarenta e quatro) milímetros de comprimento e 2330 (dois mil, trezentos e trinta) milímetros de altura, estas dimensões da parte interna da estufa. Com sistema de transporte de peças para a estufa com aproximadamente 60 metros de transporte de correia metálica. Contendo, ainda, 1 (uma) cabine de pintura. A máquina em estado razoável de conservação, com várias marcas de ferrugem; predomina a cor verde clara.
AVALIAÇÃO: R$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), em 13/fevereiro/2012.
DEPOSITÁRIO: JOAQUIM NEGRI FILHO (P.P.), RUA NUNES MACHADO, 645, AP. 708, CURITIBA/PR.
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
INTIMAÇÃO: Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os procuradores acima nominados, os arrematantes e terceiros interessados. Os bens serão leiloados no estado em que se encontram de uso, conservação e estado documental, sendo em lotes unitários e/ou lotes englobados. Os arrematantes deverão se certificar do estado de conservação dos bens arrematados, não podendo alegar vício oculto, vez que os mesmos estão sendo postos à apreciação, sujeitando-se aos termos do art. 694 do CPC, não cabendo qualquer responsabilidade por qualidade, defeito, vício oculto e conserto. Todos os arrematantes submetem-se aos prazos e decisões judiciais, e poderão ser chamados à lide na qualidade de terceiros interessados.
Responderão os arrematantes por eventuais débitos existentes em relação aos bens levados à hasta pública, IPTU, ITBI, Condomínio, IPVA, ITR, multas existentes, cujos valores deverão ser obtidos pelos interessados junto aos Órgãos competentes.
Ficam cientes os interessados, de que deverão verificar, por contra própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (Hipoteca, Penhora, Locações, Alienação, etc) junto aos Órgãos competentes.
Ficam cientes os interessados, de que deverão verificar, por conta própria o conteúdo da Lei 9803/00 de 03 de janeiro de 2000.
Através do presente Edital ficam todos cientes, que os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 3% (três por cento) do valor da arrematação. Cientes, também, que nas hipóteses de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, será devido ao Leiloeiro o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação, ou da remição, se menor, como compensação pelo trabalho e despesas feitas para a promoção do Leilão Judicial. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa.
A simples oposição de embargos à arrematação por parte do Executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação.
Caso os Exeqüentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.
O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação.
E para que todos os credores, devedores e interessados possam fazem valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei.
Ficam desde logo, intimados os devedores acima nominados das datas designadas, se porventura não encontrados para intimação pessoal, para que, se assim o quiserem, acompanhem referido ato.
Curitiba, 22/maio/2012.
Eu _____JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.
DRA. PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
Juíza de Direito

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL: 14/2012
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DE FLORIDA S/A IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO
A Dra. PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE - Juíza de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, tramitam os autos n.º 0002629-88.2011.8.16.0179, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente o **ESTADO DO PARANÁ** e executado **FLORIDA S/A IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO**, constando dos autos que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias (artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980) tem a finalidade de proceder à **CITAÇÃO** de **FLORIDA S/A IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO,** na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, prazo este que fluirá a partir do término do prazo do presente edital, **efetuar o pagamento da dívida**, referida na Certidão de Dívida Ativa nº 03003632-8, inscrita em 04/08/2011 (TIPO ICMS), no valor de R$ 207.757,11 (duzentos e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), correspondente ao principal, a ser corrigido e acrescido das custas processuais e honorários advocatícios (fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito, para o caso de pronto pagamento) e demais encargos legais; **ou ainda**, e no mesmo prazo, **nomear bens à penhora**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:
DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 49: "*Cite-se o Executado, por Edital, na forma preceituada pelo art. 8ª, IV da Lei n. 6.830/80. Curitiba, 20 de março de 2012.*" Patrícia de Almeida Gomes Bergonse - Juíza de Direito.
E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355, 3º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 21 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____ Simone Von Stein, o digitei.
PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
Juíza de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - VEPMA - Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 02 - Santa Cândida - Tel.: 3351-4017 - CEP: 82.630-900
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 479/07
O **Dr. RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)
RAFAEL UZUM,
brasileiro (a), nascido (a) aos dias 14.11.81, portador do RG 8.315.815/PR, natural de Curitiba/PR, filho de Vanderlei Uzum e Carmen Lucia Uzum, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência de justificativa, designada para o dia 19 de junho de 2012, às 17h25min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 29 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 295/11
O **Dr. RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)
SIMONE LOSS,
brasileiro (a), nascido (a) aos dias 16.03.60, portador do RG - não consta, natural de Curitiba/PR, filho de Luiz Francisco Loss e Maria de Lourdes, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 19 de junho de 2012, às 17h20min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 29 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1686/10
O **Dr. RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)
JOSE PINTO DA SILVA,
brasileiro (a), nascido (a) aos dias 17.01.79, portador do RG 33.483.141/PR, natural de Ortigueira/PR, filho de Sebastião Pinto da Silva e Senhorinha dos Santos Silva, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência de justificativa, designada para o dia 19 de junho de 2012, às 17h30min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 29 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1029/09
O **Dr. RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)
JOAO PAULO DE CASTRO,
brasileiro (a), nascido (a) aos dias 08.08.80, portador do RG 9.380.799/PR, natural de Curitiba/PR, filho de José Lourenço de Castro e Risolete Waneski, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 20 de junho de 2012, às 17h15min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 29 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1276/11
O **Dr. RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)
ELIEL VIEIRA DE PADUA,
brasileiro (a), nascido (a) aos dias 21.09.77, portador do RG 8.343.445-7/PR, natural de Curitiba/PR, filho de Francisco Gomes de Pádua e Abizague Vieira de Pádua, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência de justificativa, designada para o dia 20 de junho de 2012, às 17h30min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 29 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1594/10
O **Dr. RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)
DEVANILDA CELIA DE ALMEIDA,
brasileiro (a), nascido (a) aos dias 15.03.69, portador do RG 8.241.843-1/PR, natural de Bandeirantes/PR, filho de Jose de Almeida e de Maria D'Aparecida de Almeida, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 20 de junho de 2012, às 17h25min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 29 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1044/09
O **Dr. RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)
JOSE DO ESPIRITO SANTO,
brasileiro (a), nascido (a) aos dias 02.03.81, portador do RG 8.540.628-0/PR, natural de Pitanga/PR, filho de Evandir do Espírito Santo e Dejanira do Espírito Santo, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 20 de junho de 2012, às 17h10min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 29 dias do mês de maio

de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1074/06
O **Dr. RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)
ROBERTO ALVES DE BASTOS,
brasileiro (a), nascido (a) aos dias 25.07.72, portador do RG 6.079.410-3/PR, natural de Curitiba/PR, filho de Antonio Alves de Bastos e Joana Correa de Bastos, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência de justificativa, designada para o dia 20 de junho de 2012, às 17h05min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 29 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1029/09
O **Dr. RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)
JOSÉ ELIAS PEREIRA DUARTE,
brasileiro (a), nascido (a) aos dias 24.02.58, portador do RG 2.087.006/PR, natural de Curitiba/PR, filho de José Pereira Duarte e Márcia Pereira, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência de justificativa, designada para o dia 20 de junho de 2012, às 17h20min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 29 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 2210/11
O **Dr. RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)
VANDERLEI CORDEIRO,
brasileiro (a), nascido (a) aos dias 02.09.75, portador do RG 7.003.029/PR, natural de Antonina/PR, filho de Otilia Cordeiro, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 21 de junho de 2012, às 13h50min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 736/11
O **Dr. RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)
VALDEMIR OLIVEIRA COSTA,
brasileiro (a), nascido (a) aos dias 13.08.69, portador do RG 4.471.968-1/PR, natural de Ubiratã/PR, filho de José Sobral Costa e Ilda de Oliveira da Costa, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 21 de junho de 2012, às 17h05min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 29 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1689/09
O **Dr. RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)
ALEXANDRE VIDAL ALVES,
brasileiro (a), nascido (a) aos dias 14.09.73, portador do RG 5.894.153/PR, natural de Curitiba/PR, filho de Antonio Vidal Alves e Shirley Maria Vidal Alves, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência de justificativa, designada para o dia 21 de junho de 2012, às 17h25min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 29 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1295/08
O **Dr. RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)
EMERSON ALVES DOS SANTOS,
brasileiro (a), nascido (a) aos dias 03.09.88, portador do RG 2.494.024-1/PR, natural de Antinina/PR, filho de Maria Isabel dos Santos, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 21 de junho de 2012, às 17h10min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 29 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - VEPMA - Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 02 - Santa Cândida - Tel.: 3351-4017 - CEP: 82.630-900
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1997/10
O **Dr. RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)
MARCELO PEREIRA MARTINS,
brasileiro (a), nascido (a) aos dias 07.10.78, portador do RG 7.184.020/PR, natural de São José dos Pinhais/PR, filho de Celso Valério Alves Martins e Rachel Pereira Martins, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 21 de junho de 2012, às 15h50min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 29 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 16/2012
ADVOGADOS_____PROCESSO
1. Dr. LUIS GUSTAVO JANISZEWSKI - OAB/PR 50.537 - AUTOS 2743/11
2. Dr. FINÉIO VIEIRA DE SOUZA - OAB/PR 42.551 - AUTOS 2398/11
3. Dr. ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO - OAB/PR 36.145 - AUTOS 867/08
4. Dr. ALESSANDRO MAURICI - OAB/PR 30.024 - AUTOS 888/04
5. Dr. ALESSANDRO MAURICI - OAB/PR 30.024 - AUTOS 2100/10
1. Autos de Execução nº 2743/11
Sentenciado (a): ANDERSON LOPES
Advogado (a): **Dr. LUIS GUSTAVO JANISZEWSKI - OAB/PR 50.537**
Objeto: intimação para que em 5 (cinco) dias junte procuração no pedido de fls. 66/67.
2. Autos de Suspensão Condicional do Processo nº 2398/11
Sentenciado (a): SAMUEL MEDEIROS DOS SANTOS
Advogado (a): **Dr. FINÉIO VIEIRA DE SOUZA - OAB/PR 42.551**
Objeto: intimação para, no prazo de até 5 (cinco) dias, se manifeste nos autos como preconizado pelo Ministério Público às fls. 47/48.
3. Autos de Execução de Pena nº 867/08
Sentenciado (a): THIAGO FERREIRA DE MELO
Advogado (a): **Dr. ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO - OAB/PR 36.145**
Objeto: intimação acerca do despacho de fls. 115, onde mantenho a decisão das fls. 103/104/ verso por seus próprios fundamentos.
4. Autos de Execução de Pena nº 888/04
Sentenciado (a): MARCELO ZEFERINO DOS SANTOS
Advogado (a): **Dr. ALESSANDRO MAURICI - OAB/PR 30.024**

Objeto: intimação a fim de justificar quanto ao descumprimento das condições estabelecidas em audiência, sob pena de regressão do regime.
5. **Autos de Execução de Pena n° 2100/10**
Sentenciado (a): MARCELO ZEFERINO DOS SANTOS
Advogado (a): **Dr. ALESSANDRO MAURICI - OAB/PR 30.024**
Objeto: Objeto: intimação acerca da audiência admonitória, que foi designada para o dia 21 de junho de 2012, às 14h50min, na sede da VEPMA, localizada no endereço acima.

VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA **VARA PRIVATIVA DO1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉ: **BRUNA KELEN DE LIMA DE OLIVEIRA**
PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**
AUTOS Nº 2009.0005646-3
O DOUTOR **PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a acusada BRUNA KELEN DE LIMA DE OLIVEIRIA,brasileira, filha de Sandra Maria de Lima de Oliveira e Elias Baruque de Oliveira, nascida em 22/09/1990, RG nº 12.706.710/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LA, para comparecer no Tribunal de Justiça do Paraná, sito a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, 10º andar - Centro Cívico, dia **18 de JUNHO de 2012, às 13:00 horas**, a fim de ser submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, nos autos de Ação Penal nº 2009-5646-3, em que é incursa nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º , incisos I e IV, c/c art. 29 do Código Código Penal.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, vinte e oito dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, (Lia Helena Pacheco Pereira), Técnica de Secretaria, que o digitei, subscrevi.
PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVAHO
Juiz de Direito

VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: **OMAR ASSAF JUNIOR**
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS Nº **2009.13642-4**
O Doutor **DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR**, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Secretaria do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o acusado **OMAR ASSAF JUNIOR**, brasileiro, titular da carteira de identidade R.G. n.º 7.648.252-7/PR, natural de Toledo/PR, nascido em 29/11/1979, filho de Márcia W. Alves e Omar Abdul Fattah Assaf**,** incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** para que compareça perante **este juízo, situado à Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri em Sessão a ser realizada em data de 24 de julho de 2012, às 9h, nos autos de ação penal nº 2009.13642-4.**
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2012 (28/05/2012). Eu, _____, Barbara de Oliveira Silva Lugato, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR
Juiz de Direito

Interior

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL,
COMÉRCIO E ANEXOS
Paulo
Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
Thiago
Ribas Rocha Loures - Funcionário Juramentado
Márcio
Gustavo Mota Porto - Funcionário Juramentado
Travessa
João Gurgel de Macedo, 100, Fórum - Telefone (43) 3422-7320

E D I T A
L D E L E I L Ã O

PRIMEIRO
LEILÃO:
dia **04 de junho de 2012, às 13:30 horas**,
a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.
SEGUNDO
LEILÃO:
dia **14 de junho de 2012, às 13:30 horas**,
a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.
OBS.: Caso,
qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexista expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.
LOCAL: Átrio do
Edifício do Fórum desta Comarca, sito à Travessa João Gurgel de Macedo,100.
AUTOS: nº **80/2002**
de **AÇÃO DE DESPEJO**, em que é requerente **NELSON BALAN** e requerido **JANAINA**
SILVEIRA E OUTROS.
VALOR DA CAUSA:r$ 22.344,26 em 25/04/2012.
BENS: **"01 VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL, MARCA GM,**
MODELO MONZA 1.8, ANO E MODELO 1984, ESPÉCIE PASSAGEIRO, POTÊNCIA 96 CV,
ALCOOL, COR MARROM, CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS, 02 PORTAS, PLACAS AAN-6140,
CHASSI 9BGJK11ZEB040950, ASPECTO GERAL: 4 RODAS DE LIGA LEVE COM PNEUS EM MAU
ESTADO, ESTEPE RODAS DE FERRO COM PNEU EM MAU ESTADO, TAPEÇARIA FORRAÇÃO DAS
PORTAS SOLTA, SEM QUEBRA SOL, COM RASGADOS NOS BANCOS DIANTEIROS, LATARIAS COM
POSTOS DE FERRUGEM EM SUA EXTENSÃO E AMASSADOS (NO CAPÔ, TAMPA PORTA MALAS,
PORTA DIREITA E ESQUERDA, LATERAL PARALAMA DIANTEIRO E TRASEIRO ESQUERDO),
PINTURA DESGASTA PELA AÇÃO DO TEMPO E MOTOR EM MAU ESTADO DE FUNCIONAMENTO".
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 3.424,05- em 16/05/2012.
DEPÓSITO: em mãos do Sr. Joel
Travas Braga.
ÔNUS: dos autos
nada consta.
LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do
leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo exeqüente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m)
desde logo intimado(s) o(s) executado(s) JANAINA SILVEIRA, VICTOR HUGO DEO DA SILVA, JULIA GERALDO CORAZZA, NAIR CORAZZA DA SILVA E JOANI DEO DA SILVA, e
outros eventuais credores hipotecários ou pignoratícios ou, ainda, os terceiros que porventura tenham penhorado, anteriormente, o mesmo bem do leilão designado,
se porventura não for(em) encontrado (s) para intimação pessoal.
CONCLUSÃO: E para que
chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.
Apucarana/PR, vinte e
um de maio de dois mil e doze. Eu, _____ Funcionário Juramentado
da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

THALITA
BIZERRIL DULEBA MENDES
Juíza Substituta

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.
Processo Crime **nº 2005.783-0**
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)ADILSON CARLOS DE PONTES, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora RENATA MARIA FERNANDES SASSI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de dez (10) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **ADILSON CARLOS DE PONTES, brasileiro, filho de Daniel de Pontes e Maria Aparecida Pontes, natural de Apucarana- Pr., aos 16/03/74,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, nos termos da nova redação do art. 396 do CPP, data pela Lei nº 11.719/08, **CITE-O(s),** para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito através de advogado, *podendo na resposta argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir durante o processo e arrolar testemunhas até o número de 05(cinco), conforme previsto na 11.719/08,* ciente de que, o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, caso não constitua defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 28 de maio de 2012. Eu, _____ Claudia Vital de Lima Souza, Técnico de Secretaria, o digitei.
Renata Maria Fernandes Sassi ***Juíza de Direito***

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.
Processo Crime **nº 2005.839-9**
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)MARCELO JOSIAS DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora RENATA MARIA FERNANDES SASSI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de dez (10) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **MARCELO JOSIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de João Batista de Oliveira e Carmem Josias de Oliveira, natural de Apucarana- Pr., aos 02/07/85,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, nos termos da nova redação do art. 396 do CPP, data pela Lei nº 11.719/08, **CITE-O(s),** para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito através de advogado, *podendo na resposta argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir durante o processo e arrolar testemunhas até o número de 05(cinco), conforme previsto na 11.719/08,* ciente de que, o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, caso não constitua defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 28 de maio de 2012. Eu, _____ Claudia Vital de Lima Souza, Técnico de Secretaria, o digitei.
Renata Maria Fernandes Sassi ***Juíza de Direito***

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.
Processo Crime **nº 2005.41-0**
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)REGINALDO RODRIGUES FERREIRA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora RENATA MARIA FERNANDES SASSI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de dez (10) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **REGINALDO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, filho de Pedro Rodrigues Ferreira e Ana Maria de Oliveira Ferreira, natural de Narandiba - Sp., aos 03/12/73,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, nos termos da nova redação do art. 396 do CPP, data pela Lei nº 11.719/08, **CITE-O(s),** para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito através de advogado, *podendo na resposta argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir durante o processo e arrolar testemunhas até o número de 05(cinco), conforme previsto na 11.719/08,* ciente de que, o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, caso não constitua defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 28 de maio de 2012. Eu, _____ Claudia Vital de Lima Souza, Técnico de Secretaria, o digitei.
Renata Maria Fernandes Sassi ***Juíza de Direito***

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
REQUERENTE: **A.N.E., repres. por S.E.**
PRAZO: 20 DIAS
A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de 20 dias, de **A.N.E., repres. por S.E.**, que nos autos de Execução de Alimentos nº 683/2004, foi proferido despacho judicial nos seguintes termos: "... Intime-se a parte autora, por edital, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 267, §1º do Código de Processo Civil..."
Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 23 dias do Mês de Maio de 2012. Eu _____, Claudia Leal Tino, (Diretora de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
REQUERENTE: **R.S.O.**
PRAZO: 20 DIAS
A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de 20 dias, de **R.S.O.**, que nos autos de Separação Judicial nº 320/2002, foi proferido despacho judicial nos seguintes termos: "... Intime-se a parte autora, pessoalmente por edital, para providenciar o prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, conforme artigo 267, §1º do Código de Processo Civil..."
Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 28 dias do Mês de Maio de 2012. Eu _____, Claudia Leal Tino, (Diretora de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
REQUERENTE: **E.C.F.**
PRAZO: 20 DIAS
A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de 20 dias, de **E.C.F.**, que nos autos de Regularização de Visitas nº 274/2007, foi proferido despacho judicial nos seguintes termos: "... Intime-se a parte autora, por edital, manifeste interesse quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do artigo 267, §1º do Código de Processo Civil..."
Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 28 dias do Mês de Maio de 2012. Eu _____, Claudia Leal Tino, (Diretora de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
REQUERENTE: **E.M.G.A.**
PRAZO: 20 DIAS
A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de 20 dias, de **E.M.G.A.**, que nos autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 463/2006, foi proferido despacho judicial nos seguintes termos: "... Intime-se a parte autora, por edital, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 267, §1º do Código de Processo Civil..."
Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 23 dias do Mês de Maio de 2012. Eu _____, Claudia Leal Tino, (Diretora de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ ***Estado do Paraná*** **VARA CRIMINAL - FAMÍLIA E ANEXOS Rua Bolívia, s/n, Assaí-PR. CEP 86.220-000 - Fone (OXX)43- 262.3201.**
Antenor H. Monteiro Filho - Escrivão - Odalvo Viana Marques -T. Secretaria
Estado do Paraná
Poder Judiciario
Edital de Notificação
Edital de Notificação do denunciado MAURO OLIVEIRA DA SILVA**,** atualmente em lugar incerto e não sabido.
A Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO - Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí - Paraná - Cartório Criminal, etc...
F A Z S A B E R - a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o réu MAURO OLIVEIRA DA SILVA - portador da RG. 46.324.210-5-PR., brasileiro, solteiro, diarista, filho de Nelson Oliveira da Silva e Cleunice das Graças Tavares - **que se encontra em lugar incerto e não sabido**, conforme consta dos autos, pelo presente NOTIFICA-O - DOS TERMOS DA DENÚNCIA, E INTIMA-SE-O, PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS - NOS MOLDES DO ARTIGO 55, DA LEI 11.343/06. Cientificando-se-o de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumárias(s)

e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, nos Autos de Processo Crime 2012.114-1 - NU. 0000907-90.2012.8.16.0047 - que responde perante este Juízo, por infração ao artigo 28 da lei 11.343/06, ficando ciente ainda, dos termos do Art. 367. CPP.: O processo seguirá sem a presença do acusado que, notificado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996) e que a resposta deverá ser efetuada por advogado, ***e de que, não havendo condições de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, deverá comparecer em Cartório para nomeação de dativo***

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2012. Dou que para constar. Eu_____(Odalvo Viana Marques), Aux. Cart., que digitei e subscrevi.-
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍEstado do ParanáVARA CRIMINAL - FAMÍLIA E ANEXOS Rua Bolívia, s/nº, Assaí - PR, CEP 86.220-000 - Fone (43) 3262-3201/ 3262-5706 (ramal 05) **Antenor H. Monteiro Filho (Escrivão) e Odalvo Viana Marques (Técn.Secret.)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Edital de intimação do sentenciado **JOÃO APARECIDO DOS SANTOS,** atualmente em lugar incerto e não sabido.
A Doutora **SONIA LEIFA YEH FUZINATO**, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da comarca de Assaí, estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **JOÃO APARECIDO DOS SANTOS** - vulgo "Gordo", brasileiro, solteiro, nascido aos 21/05/1978, natural de São Sebastião da Amoreira (PR), filho de Pedro Luciano dos Santos e de Jorgina Aparecida dos Santos, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 7.221.928-7 SSP/PR - que se encontra atualmente em **lugar incerto e não sabido**, conforme consta nos autos, pelo presente, procede sua **intimação**, para, no prazo de 03 (três) dias, justificar o descumprimento das condições impostas, sob pena de regressão do regime prisional.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 21 de maio de 2012. Dou que para constar. Eu, _____(Odalvo Viana Marques), técnico de secretaria, que digitei e subscrevi.
Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍEstado do ParanáVARA CRIMINAL - FAMÍLIA E ANEXOS Rua Bolívia, s/nº, Assaí - PR, CEP 86.220-000 - Fone (43) 3262-3201/ 3262-5706 (ramal 05) **Antenor H. Monteiro Filho (Escrivão) e Odalvo Viana Marques (Técn. Secret.)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Edital de intimação do indiciado **BRUNO ALVES DE ANDRADE,** atualmente em lugar incerto e não sabido.
A Doutora **SONIA LEIFA YEH FUZINATO**, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da comarca de Assaí, estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o indiciado **BRUNO ALVES DE ANDRADE** - brasileiro, casado, ambulante, nascido aos 05/09/1988, natural de Ourinhos (SP), filho de Rosangela Alves de Andrade e de Joel Alves de Andrade, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 10.865.717-0 SSP/PR -, figurante nos autos de Processo Criminal nº 2011.192-1, e se encontra atualmente em **lugar incerto e não sabido**, conforme consta nos autos, pelo presente, procede sua **intimação**, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o levantamento da fiança, depositada à conta judicial nº 0.700.128.277.814, sendo que, em caso de não manifestação até o final do prazo, o valor será levantado e recolhido em favor do FUNREJUS (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, item 6.19.4.3).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 23 de maio. Dou que para constar. Eu, _____(Odalvo Viana Marques), técnico de secretaria, que digitei e subscrevi.
Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

ASTORGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
A DOUTORA KELLY SPONHOLZ, Juíza de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
CITA, com o prazo de 20 dias, o Sr. JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, atualmente em lugar incerto, da ação de Execução de Alimentos sob nº 0002809-09.2011.8.16.0049, para que no prazo de 03 (três) dias pague o débito no valor de R$ 10.714,11 (dez mil setecentos e quatorze reais e onze centavos), comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de assim fazer, sob pena de ser decretada sua prisão por até 90 (noventa) dias. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2012. Eu_____ (ANA FLÁVIA ALMEIDA PEREIRA), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
ANA FLÁVIA ALMEIDA PEREIRA
Técnica Judiciária
Autorizada pela Portaria 07/2011

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A DOUTORA KELLY SPONHOLZ, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal **nº 2007.24-3**, em que figura como acusado abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia e condenado, constando que o mesmo encontram-se em lugar incerto e não sabido até a presente data INTIMA-O através deste edital, podendo interpor recurso da decisão, querendo, no prazo de 90 (noventa) dias.
RÉU: **SEVERINO PEDRO DE ARAÚJO,** brasileiro, autônomo, filho de João Augusto Alves e Maria José de Araújo, nascido aos 28/12/1947 em Vitória do Santo Antão/ PE, anteriormente residente na Rua Castro Alves, 59, em Astorga/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
AUTOS Nº. **2007.24-3** DATA DA SENTENÇA: **18/05/2012**
ART. 121 § 2º, I do Código Penal
PENA:12 (doze) anos de reclusão.
REGIME: **Regime Fechado**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, PR, aos 28 de maio de 2012
Eu,_____(Flávio Fuster Martins), Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevo.

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS DO RÉU VALDECI BARISTA DE SOUZA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB Nº 2006.47-0. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor DANIEL ALVES BELINGIERI, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. . .

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Processo Crime sob nº 2006.47-0, e não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o réu: **VALDECI BARISTA DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, nascido aos 17/10/73, natural de Campo Mourão-PR, filho de Fernandes de Souza e de Leonora Batista dos Santos. Pelo presente Edital, fica o mesmo **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, sito a Rua Mal Deodoro, 320, Fórum, no prazo de 10 (dez) dias, e efetue o pagamento das custas processuais dos autos acima que importam em R$-446,75 (quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos). E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aos 29 de maio de 2012. Eu _____ *(Jair Ribeiro Gomes),* Técnico de Secretaria que digitei e o subscrevi.

Daniel Alves BelingieriJuiz de Direito

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LOURI MORAIS RAMIRO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Diligência do Juízo

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº.0000922-77.2008.8.16.0054 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL e executado LOURI MORAIS RAMIRO, com prazo de trinta (30) dias, INTIMA o executado LOURI MORAIS RAMIRO, inscrito no CPF/MF sob nº 478.581.179-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora realizada sobre o seguinte bem de propriedade do executado: "Lote 1, Quadra 12, situado na Rua 4, Chacaras Belle Vie, neste Município de Bocaiuva do Sul/PR

- CDA 217/2008 - Insc.Imobiliária 2.01.00.012.0905.01-0" ficando advertido de que o prazo para oferecimento de embargos é de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6.830 de 22/09/1980). Bocaiúva do Sul, 28/05/2012. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito.

CAMBÉ

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR
Enik.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO M.H.O.M., NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 2012.138-9, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o indiciado M.H.O.M., nascido aos 08.09.1993, em Londrina-PR, filho de R.D.M e de R.O., atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 02.03.2012, juntada às fls. 28 dos autos de inquérito policial nº 2012.138-9, foi DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE do supramencionado, com supedâneo no artigo 107, inciso VI, do Código Penal. Determinando o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu _____ (FÁBIO DEPIERI) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.**
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR
Enik.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO W.R.S, NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 2012.182-6, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu W.R.S, nascido aos 25/12/1976, em Tamarana-PR, filho de P.R.S e de D.O.S, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 02.03.2012, juntada às fls. 28 dos autos de inquérito policial nº 2012.182-6, foi DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE do supramencionado, com supedâneo no artigo 107, inciso V, do Código Penal, determinando, de consequência, o arquivamento dos presentes autos. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu _____ (FÁBIO DEPIERI) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

CASCAVEL

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CRIMINAL
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo Nº documento para cumprimento: 15 DIAS
Natureza: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autos nº: 2010.0000677-8 Núm. Único: 0002896-83.2010.8.16.0021
Réu(s)/Indiciados(s): Claudio Silva Barboni
Infração: LEI 11340/06-VIOLÊNC. DOMÉST. FAMIL. CONTRA MULHER
Emitido ao:RÉU
O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR.
F A Z S A B E R que na presente escrivania tramita Ação Penal - Procedimento Ordinário autuada sob o nº2010.0000677-8 em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra Claudio Silva Barboni, RG: 28.913.829, filho de Oraide da Silva Barboni e Durval Barboni, nascido aos 28/02/1970, natural de Assis Chateaubriand-Pr residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.
FINALIDADE:
1. CITAÇÃO do denunciado com qualificação e endereço de residência especificado acima, para que fique ciente de que foi denunciado e para que compareça aos autos para se ver processar, sob pena de revelia.
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 (ou 406) do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008 (ou 11.689/2008)), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz da 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.
3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
Eu, Lucas Moriggi, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Cascavel, 15 de maio de 2012.
William da Costa
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1373973

PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CRIMINAL
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 DIAS
2011.0005873-7
Natureza: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autos nº: 2011.0005873-7 Núm. Único: 0032985-55.2011.8.16.0021
Réu(s)/Indiciados(s): Claudecir Pereira
Infração: TÓXICO - ART. 33
Emitido ao:RÉU
O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR.
F A Z S A B E R que na presente escrivania tramita Procedimento Especial da Lei Antitóxicos autuada sob o nº2011.0005873-7 em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra Claudecir Pereira, RG: 10.337.591-6/PR, filho de Tereza Pereira e Jorge Francisco Pereira, nascido aos 27/11/1987, natural de Guaraniaçu/ P R residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.
FINALIDADE:
NOTIFICAÇÃO do(s) acusado(s) acima qualificado(s), para na forma do art. 55 da Lei n. 11.343 de 23/08/2006, oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade na qual poderá(ao) invocar todas as suas razões, oferecer documentos, especificar provas e arrolar até 5 (cinco) testemunhas.
ADVERTÊNCIA:- Art. 55 da Lei nº 11.343/2006. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias. § 1º:- Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir, e até o número de cinco, arrolar testemunhas. §2:- As exceções serão processadas em apartado nos termos do art. 95 a 113 do Decreto-lei 3.689. § 4º:- Se as resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecêla em dez (10) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato da nomeação.
O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
Eu, Lucas Moriggi, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Cascavel, 28 de maio de 2012.
William da Costa
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1374942

PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CRIMINAL
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo Nº documento para cumprimento: 15 DIAS
Natureza: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autos nº: 2011.0005533-9 Núm. Único: 0031029-04.2011.8.16.0021
Réu(s)/Indiciados(s): Francisco Gilmar da Silva Almeida
Infração: LEI 9437/97 - PORTE ILEGAL DE ARMA
Emitido ao:RÉU
O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR.
F A Z S A B E R que na presente escrivania tramita Ação Penal - Procedimento Sumário autuada sob o nº2011.0005533-9 em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra Francisco Gilmar da Silva Almeida, RG: 3017081682 rs, filho de Deonilda da Silva e Julio Alfredo de Almeida, nascido aos 25/05/1963, natural de Entre Ijuis/rs residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.
FINALIDADE:
1. CITAÇÃO do denunciado com qualificação e endereço de residência especificado acima, para que fique ciente de que foi denunciado e para que compareça aos autos para se ver processar, sob pena de revelia.
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 (ou 406) do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008 (ou 11.689/2008)), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz da 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.
3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
Eu, Lucas Moriggi, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Cascavel, 14 de maio de 2012.
William da Costa
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1374179

PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CRIMINAL
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo Nº documento para cumprimento: 15 DIAS
Natureza: Ação Penal de Competência do Júri
Autos nº: 2011.0000268-5 Núm. Único: 0035365-85.2010.8.16.0021
Réu(s)/Indiciados(s): Valmir Ribeiro Pinheiro
Infração: HOMICÍDIO
Emitido ao:RÉU
O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR.
F A Z S A B E R que na presente escrivania tramita Ação Penal de Competência do Júri autuada sob o nº2011.0000268-5 em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra **Valmir Ribeiro Pinheiro**, RG: 45688925 pr, filho de Dolvina Ribeiro Pinheiro e Manoel Vilaca Pinheiro, nascido aos 10/11/1964, natural de Laranjeiras-pr, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.
FINALIDADE:
1. CITAÇÃO do denunciado com qualificação e endereço de residência especificado acima, para que fique ciente de que foi denunciado e para que compareça aos autos para se ver processar, sob pena de revelia.
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 (ou 406) do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008 (ou 11.689/2008)), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz da 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.
3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
Eu, Lucas Moriggi, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Cascavel, 14 de maio de 2012.
William da Costa
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1374032

PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CRIMINAL
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 DIAS
Natureza: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autos nº: 2011.0004168-0 Núm. Único: 0022439-38.2011.8.16.0021
Réu(s)/Indiciados(s): Gilberto da Silva
Infração: EMBRIAGUEZ AO VOLANTE
Emitido ao:RÉU
O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR.
F A Z S A B E R que na presente escrivania tramita Ação Penal - Procedimento Sumário autuada sob o nº2011.0004168-0 em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra **Gilberto da Silva**, RG: 6.925.767-4 PR, filho de Maria Julita da Silva e Antonio da Silva, nascido aos 20/10/1975, natural de Realeza-pr residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.
FINALIDADE:
1. CITAÇÃO do denunciado com qualificação e endereço de residência especificado acima, para que fique ciente de que foi denunciado e para que compareça aos autos para se ver processar, sob pena de revelia.
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 (ou 406) do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008 (ou 11.689/2008)), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz da 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.
3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
Eu, Lucas Moriggi, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Cascavel, 15 de maio de 2012.
William da Costa
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1370074

PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CRIMINAL
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 DIAS
2012.0000362-4
Natureza: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autos nº: Núm. 2012.0000362-4 Único: 0002332-36.2012.8.16.0021
Réu(s)/Indiciados(s): Andre Pires Mattoso
Infração: TÓXICO - ART. 28
Emitido ao:RÉU
O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR.
F A Z S A B E R que na presente escrivania tramita Procedimento Especial da Lei Antitóxicos autuada sob o nº2012.0000362-4 em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra **Andre Pires Mattoso**, RG: 10.248.112-7 SSP/PR, filho de Ivana Maria de Oliveira Pires Mattoso e Aramis Reis Mattoso, nascido aos 01/07/1989, natural de Cascavel - Pr residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.
FINALIDADE:
1. CITAÇÃO do denunciado com qualificação e endereço de residência especificado acima, para que fique ciente de que foi denunciado e para que compareça aos autos para se ver processar, sob pena de revelia.
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 (ou 406) do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008 (ou 11.689/2008)), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz da 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.
3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
Eu, Lucas Moriggi, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Cascavel, 16 de maio de 2012.
William da Costa
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1369631

PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CRIMINAL
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo Nº documento para cumprimento: 15 DIAS
Natureza: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autos nº: 2011.0005059-0 Núm. Único: 0027869-68.2011.8.16.0021
Réu(s)/Indiciados(s): Silvana da Luz Batista
Infração: LEI 9437/97 - PORTE ILEGAL DE ARMA
Emitido ao:RÉU
O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR.
F A Z S A B E R que na presente escrivania tramita Ação Penal - Procedimento Ordinário autuada sob o nº2011.0005059-0 em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra Silvana da Luz Batista, RG: 8250807979/PR, filho de Sueli Lara Batista e , nascido aos 31/01/1988, natural de Guarapuava/ P R residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.
FINALIDADE:
1. CITAÇÃO do denunciado com qualificação e endereço de residência especificado acima, para que fique ciente de que foi denunciado e para que compareça aos autos para se ver processar, sob pena de revelia.
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 (ou 406) do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008 (ou 11.689/2008)), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz da 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.
3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
Eu, Lucas Moriggi, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Cascavel, 15 de maio de 2012.
William da Costa
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1373895

PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CRIMINAL
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL 15 DIAS
Prazo para cumprimento: 15 DIAS
Natureza: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autos nº: 2011.0005575-4 Núm. Único: 0031343-47.2011.8.16.0021
Réu(s)/Indiciados(s): Antonio Robson da Silva
Infração: LEI 9437/97 - PORTE ILEGAL DE ARMA
Emitido ao:RÉU
O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR.
F A Z S A B E R que na presente escrivania tramita Ação Penal - Procedimento Ordinário autuada sob o nº2011.0005575-4 em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra Antonio Robson da Silva, RG: 9.511.875-PR. , filho de Tereza Bueno da Silva e Não Consta, nascido aos 14/02/1987, natural de B. Vista da Aparecida- Pr. residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.
FINALIDADE:
1. CITAÇÃO do denunciado com qualificação e endereço de residência especificado acima, para que fique ciente de que foi denunciado e para que compareça aos autos para se ver processar, sob pena de revelia.
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 (ou 406) do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008 (ou 11.689/2008)), devendo,

para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz da 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.
3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
Eu, Lucas Moriggi, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Cascavel, 14 de maio de 2012.
William da Costa
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1374706

PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CRIMINAL
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo Nº documento para cumprimento: 15 DIAS
Natureza: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autos nº: 2011.0001298-2 Núm. Único: 0006655-21.2011.8.16.0021
Réu(s)/Indiciados(s): Anderson Henrique de Paula dos Santos
Infração: FALSO TESTEMUNHO
Emitido ao:RÉU
O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR.
F A Z S A B E R que na presente escrivania tramita Ação Penal - Procedimento Sumário autuada sob o nº2011.0001298-2 em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra Anderson Henrique de Paula dos Santos, RG: 10.619.552-8 pr, filho de Luiza (luzia) de Paula dos Santos e N/c, nascido aos 09/10/1991, natural de Cascavel/pr residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.
FINALIDADE:
1. CITAÇÃO do denunciado com qualificação e endereço de residência especificado acima, para que fique ciente de que foi denunciado e para que compareça aos autos para se ver processar, sob pena de revelia.
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 (ou 406) do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008 (ou 11.689/2008)), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz da 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.
3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
Eu, Lucas Moriggi, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Cascavel, 15 de maio de 2012.
William da Costa
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1373773

PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CRIMINAL
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 DIAS
Natureza: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autos nº: 2011.0001940-5 Núm. Único: 0010042-44.2011.8.16.0021
Réu(s)/Indiciados(s): Marcio Passos
Infração: LEI 11340/06-VIOLÊNC. DOMÉST. FAMIL. CONTRA MULHER
Emitido ao:RÉU
O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR.
F A Z S A B E R que na presente escrivania tramita Ação Penal - Procedimento Ordinário autuada sob o nº2011.0001940-5 em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra Marcio Passos, RG: 2.436.616-2/PR, filho de Maria Francisca Passos e Não Declarado, nascido aos 15/02/1980, natural de Cascavel/ P R residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.
FINALIDADE:
1. CITAÇÃO do denunciado com qualificação e endereço de residência especificado acima, para que fique ciente de que foi denunciado e para que compareça aos autos para se ver processar, sob pena de revelia.
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 (ou 406) do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008 (ou 11.689/2008)), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz da 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.
3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
Eu, Lucas Moriggi, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Cascavel, 14 de maio de 2012.
William da Costa
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1374489

PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CRIMINAL
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 DIAS
Natureza: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autos nº: 2011.0002998-2 Núm. Único: 0015769-81.2011.8.16.0021
Réu(s)/Indiciados(s): Luiz Carlos de Oliveira
Infração: LEI 11340/06-VIOLÊNC. DOMÉST. FAMIL. CONTRA MULHER
Emitido ao:RÉU
O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR.
F A Z S A B E R que na presente escrivania tramita Ação Penal - Procedimento Sumário autuada sob o nº2011.0002998-2 em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra **Luiz Carlos de Oliveira**, RG: 6.858.556-2/PR, filho de Ana Rosa de Oliveira e Carlito de Oliveira, nascido aos 18/04/1974, natural de Toledo- Pr, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.
FINALIDADE:
1. CITAÇÃO do denunciado com qualificação e endereço de residência especificado acima, para que fique ciente de que foi denunciado e para que compareça aos autos para se ver processar, sob pena de revelia.
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 (ou 406) do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008 (ou 11.689/2008)), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz da 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.
3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
Eu, Lucas Moriggi, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Cascavel, 16 de maio de 2012.
William da Costa
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1369678

PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CRIMINAL
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 DIAS
Natureza: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autos nº: 2009.0004173-3 Núm. Único: 0005082-16.2009.8.16.0021
Réu(s)/Indiciados(s): Wyllian Carlos Cezarotto, Juliana Schuster
Infração: EMBRIAGUEZ AO VOLANTE
Emitido ao:RÉU

O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR.
F A Z S A B E R que na presente escrivania tramita Ação Penal - Procedimento Ordinário autuada sob o nº2009.0004173-3 em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra **Juliana Schuster**, RG: 8924571-0/PR, filho de Ionice Viccari Schuster e Jose Wanderlei Schuster, nascido aos 11/05/1987, natural de Cascavel/ P R residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.
FINALIDADE:
1. CITAÇÃO do denunciado com qualificação e endereço de residência especificado acima, para que fique ciente de que foi denunciado e para que compareça aos autos para se ver processar, sob pena de revelia.
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 (ou 406) do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008 (ou 11.689/2008)), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz da 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.
3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
Eu, Lucas Moriggi, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Cascavel, 15 de maio de 2012.
William da Costa
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1373837

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE DISPECAS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA 4ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL/PR
F A Z S A B E R que na presente serventia tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob n º 0034785-21.2011.8.16.0021 em que o MUNICÍPIO DE CASCAVEL move em face de DISPECAS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. A seguir, nos seguintes termos, vai transcrito o resumo da Petição Inicial: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por seu procurador *"ex lege"* abaixo-assinado, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para com fundamento na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, e demais dispositivos legais aplicáveis, promover a presente ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em face do (a) CONTRIBUINTE DISPEÇAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 01.697.258/0001-51, que deverá ser Citada na pessoa de seu representante legal, com endereço na Rua Edi Domingos Dalla Costa._ n° 1509, Vila Dione, CEP 85.805-550, nesta cidade de CASCAVEL-PR, pelos seguintes motivos: 1 - A Exeqüente é credora do(a) Executado(a) pela importância de SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS, CINCO CENTAVOS, conforme comprova a inclusa CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA, que faz parte integrante desta petição inicial, exeqüível judicialmente nos termos da legislação citada. II - Diante do exposto, a EXEQUENTE requer a V. Exa. que se digne: a) Determinar a citação do (a) EXECUTADO (A) por MANDADO, na forma dos artigos 7º e 8° da Lei n °. 6830/80, para que pague(m) em 5 (cinco) dias o valor do seu débito, acrescido de atualização monetária, juros, custas judiciais e honorários advocatícios a ser arbitrados em no mínimo 10% do valor da causa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a liquidação da dívida; b) Em caso de negativa de citação, requer seja expedida "requisição de informações" a ser encaminhada via Bacen Jud 2.0, com vistas os seus endereços; c) Observando-se a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei n.° 6.830/80 e 655 do CPC, que seja determinada a penhora e bloqueio de valores existentes em contas bancárias do(s) executados(s), na forma dos procedimentos legais do CONVÊNIO BACEN-JUD;d) Restando eventualmente negativa a penhora de valores, requer desde já, o bloqueio judicial de veículos (tornando indisponível para transferência, circulação e licenciamento) existentes em nome do(s) executado(s), nos termos e procedimentos legais do CONVÊNIO RENAJUD firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Paraná e o Departamento Nacional de Trânsito. e) Em sendo positivo o bloqueio de valores ou de veículos, requer seja formalizado o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s), para, querendo apresentem embargos no prazo legal; f) Em sendo negativas quaisquer das penhoras, requer que a mesma recaia sobre o bem objeto do cadastro imobiliário, intimando-se o(s) executado(s). III - Dá-se a presente ação o valor de R $ 6.424,05 - Certidão(ões) -219712011 - 2198/2011. Pede deferimento. Cascavel, 18 de novembro de 2011. CIBELLE DE CIBELLE DE AZEVEDO Matr 22.872-9 OAB/PR 33.981-B JOSE SERMINI DE PAZ Matr. 24.315-9 - OAB/PR 54.685 MARIA S. SOMARIVA Matr. 23.316-1 - OAB/PR 41.382 ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI Matr. 24313-2 - OAB/PR 51.208 JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA Matr. 24.295-0 - OAB/PR 58.189". Para ciência do(s) executado(s), foi concedido o pedido nos seguintes termos: "Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Processo nº: 0034785-21.2011.8.16.0021 Exequente(s): MUNICíPIO DE CASCAVEL Executado(s): DISPECAS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA Diante de requerimento do(a) exequente, CITE(M)-SE o(a,s) executado(a,s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do inciso IV do art. 8º da LEF c/c art. 231, II, do CPC. Cascavel, 15 de maio de 2012. (CM) Leonardo Ribas Tavares - Juiz de Direito". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu,_____---- Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário matrícula nº 50.228, o digitei.
Cascavel, 22 de maio de 2012.
Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito
E*ste processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é* ***https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.***

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR
F A Z S A B E R que na presente serventia tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 0037514-20.2011.8.16.0021 em que NEUSA ISIDORO DA SILVA ANDRADE move contra SONIA CORREIA DE ANDRADE CARDOSO e que nos termos da sentença proferida no movimento 15.1, foi decretada a INTERDIÇÃO de SONIA CORREIA DE ANDRADE CARDOSO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3° e do art. 1.767, I, do Código Civil, nomeando CURADOR(A) o(a) Sr.(a) NEUSA ISIDORO DA SILVA ANDRADE. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____ Gabriela Medeiros Menegolla, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Cascavel, 24 de maio de 2012.
LEONARDO RIBAS TAVARES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO GARCIA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA 4ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL/PR
F A Z S A B E R que na presente serventia tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob n º 0008207-84.2012.8.16.0021 em que o ESTADO DO PARANÁ move em face de MARCELO GARCIA. A seguir, nos seguintes termos, vai transcrito o resumo da Petição Inicial: "Autos nº 0008207-84.2012.8.16.0021 - 4ª Vara Cível de Cascavel Autor: Estado do Paraná Réu: MARCELO GARCIA, CPF/CNPJ: 034.386.599-80 Tipo de ação: execução fiscal decorrente de rescisão de parcelamento (art. 12, parágrafo 4 - Lei 14.260/03) e inscrição em dívida ativa em conformidade com o art. 15 da Lei 14.260/03. Imposto não pago no prazo regulamentar, conforme art. 11, incisos I e II da Lei 11280/95. Atualização monetária de acordo com a Lei 11.280/95 com as alterações da Lei 13.026/00, c/c arts. 37 e 61 da Lei 11580/96. Juros de mora calculados de acordo com o previsto nos arts. 38 e 61, inciso II da Lei 11580/96 (artigo 57 caput da Lei 11580/96). Valor da causa em maio de 2012: R$450,97 acrescido de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e das custas processuais . Nestes termos, pede deferimento. Cascavel , datado digitalmente PABLO RODRIGUES ALVES Procurador do Estado - OAB/PR 47.245". Para ciência do(s) executado(s), foi concedido o pedido nos seguintes termos: "Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Processo nº: 0008207-84.2012.8.16.0021 Exequente(s): Estado do Paraná Executado(s): MARCELO GARCIA Diante de requerimento do(a) exequente, CITE(M)-SE o(a,s) executado(a,s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do inciso IV do art. 8º da LEF c/c art. 231, II, do CPC. Cascavel, 15 de maio de 2012. (lts) Leonardo Ribas Tavares - Juiz de Direito". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu,_____----Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário matrícula nº 50.228, o digitei.
Cascavel, 22 de maio de 2012.
Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito
E*ste processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é* ***https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.***

EDITAL DE CITAÇÃO DE AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA 4ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL/PR

F A Z S A B E R que na presente serventia tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob n º 0037583-52.2011.8.16.0021 em que o MUNICÍPIO DE CASCAVEL move em face de AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA. A seguir, nos seguintes termos, vai transcrito o resumo da Petição Inicial: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por seu procurador *"ex lege"* abaixo-assinado, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para com fundamento na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, e demais dispositivos legais aplicáveis, promover a presente ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em face do (a) CONTRIBUINTE AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n °. 01.827.177/0001-29, que deverá ser citada na pessoa de seu representante legal, com endereço na EST PR 466 - KM 56, S/N, CEP: 87.800-000, no Município de MARECHAL CANDIDO RONDON-PR, pelos seguintes motivos 1 - A Exeqüente é credora do(a) Executado(a) pela importância de SESSENTA E TRÊS MIL, NOVENTA E QUATRO REAIS, OITENTA E DOIS CENTAVOS, conforme comprova a inclusa CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, que faz parte integrante desta petição inicial, exequível judicialmente nos termos da legislação citada. II - Diante do exposto, a EXEQUENTE requer a V. Exa. que se digne: a) Determinar a citação do (a) EXECUTADO (A) por AR-MP(correio), na forma dos artigos 7° e 8° da Lei n°. 6830/80, para que pague(m) em 5 (cinco) dias o valor do seu débito, acrescido de atualização monetária, juros, custas judiciais e honorários advocatícios a ser arbitrados em no mínimo 10% do valor da causa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a liquidação da dívida; b) Em caso de negativa de citação, requer seja expedida "requisição de informações" a ser encaminhada via Bacen Jud 2.0, com vistas os seus endereços; c) Observando-se a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei n.° 6.830/80 e 655 do CPC, que seja determinada a penhora e bloqueio de valores existentes em contas bancárias do(s) executados(s), na forma dos procedimentos legais do CONVÊNIO BACEN-JUD; d) Restando eventualmente negativa a penhora de valores, requer desde já, o bloqueio judicial de veículos (tornando indisponível para transferência, circulação e licenciamento) existentes em nome do(s) executado(s), nos termos e procedimentos legais do CONVÊNIO RENAJUD firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Paraná e o Departamento Nacional de Trânsito. e) Em sendo positivo o bloqueio de valores ou de veículos, requer seja formalizado o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s), para, querendo apresentem embargos no prazo legal; f) Em sendo negativas quaisquer das penhoras, requer que a mesma recaia sobre o bem objeto do cadastro imobiliário, intimando-se o(s) executado(s). III - Dá-se a presente ação o valor de R$ 63.094,82 - Certidão(ões) -2878/2011. Pede deferimento. Cascavel, 13 de dezembro de 2011.. CIBELLE DE CIBELLE DE AZEVEDO Matr 22.872-9 OAB/PR 33.981-B JOSE SERMINI DE PAZ Matr. 24.315-9 - OAB/PR 54.685 MARIA S. SOMARIVA Matr. 23.316-1 - OAB/PR 41.382 ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI Matr. 24313-2 - OAB/PR 51.208 JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA Matr. 24.295-0 - OAB/PR 58.189". Para ciência do(s) executado(s), foi concedido o pedido nos seguintes termos: "Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Processo nº: 0037583-52.2011.8.16.0021 Exequente(s): MUNICíPIO DE CASCAVEL Executado(s): AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA Diante de requerimento do(a) exequente, CITE(M)-SE o(a,s) executado(a,s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do inciso IV do art. 8º da LEF c/c art. 231, II, do CPC. Cascavel, 14 de maio de 2012. (CM) Leonardo Ribas Tavares - Juiz de Direito". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu,_____ Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário matrícula nº 50.228, o digitei.
Cascavel, 22 de maio de 2012.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

E*ste processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é* ***https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.***

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARLI CHERLOSKI
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA 4ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL/PR

F A Z S A B E R que na presente serventia tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob n º 0004287-05.2012.8.16.0021 em que o MUNICÍPIO DE CASCAVEL move em face de MARLI CHERLOSKI. A seguir, nos seguintes termos, vai transcrito o resumo da Petição Inicial: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por seu procurador *"ex lege"* abaixo-assinado, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para com fundamento na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, e demais dispositivos legais aplicáveis, promover a presente ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em face do (a) CONTRIBUINTE MARLI CHERLOSKI (CPF 955.416.249-91), brasileiro(a), divorciada, podendo ser encontrado(a) na Rua Ilha de Paquetá, n° 301, Recanto Tropical, CEP 85807-726, nesta cidade de CASCAVEL - PR, pelos seguintes motivos: 1 - A Exeqüente é credora do (a) Executado (a) pela importância de UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS, CINQUENTA E SETE CENTAVOS, conforme comprova a inclusa CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, que faz parte integrante desta petição inicial, exeqüível judicialmente nos termos da legislação citada. II - Diante do exposto, a EXEQUENTE requer a V. Exa. que se digne: a) Determinar a citação do (a) EXECUTADO (A) por MANDADO, na forma dos artigos 7° e 8° da Lei n°. 6830/80, para que pague(m) em 5 (cinco) dias o valor do seu débito, acrescido de atualização monetária, juros, custas judiciais e honorários advocatícios a ser arbitrados em no mínimo 10% do valor da causa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a liquidação da dívida; b) Em caso de negativa de citação, requer seja expedida "requisição de informações" ser encaminhada via *Bacen Jud 2.0,* com vistas os seus endereços; c) Observando-se a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei n.° 6.830/80 e 655 do CPC que seja determinada a penhora e bloqueio de valores existentes em contas bancarias do(s) executados(s), na forma dos procedimentos legais do CONVÊNIO BACEN-JUD; d) Restando eventualmente negativa a penhora de valores, requer desde já, o bloqueio judicial de veículos (tornando indisponível para transferência, circulação e licenciamento) existentes em nome do(s) executado(s), nos termos e procedimentos legais do CONVÊNIO RENAJUD firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Paraná e o Departamento Nacional de Trânsito. e) Em sendo positivo o bloqueio de valores ou de veículos, requer seja formalizado o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s), para, querendo apresentem embargos no prazo legal; f) Em sendo negativas quaisquer das penhoras, requer que a mesma recaia sobre o bem objeto do cadastro imobiliário, intimando-se o(s) executado(s). 111 - Dá-se a presente ação o valor de R$ 1.468,57 - Certidão(ões) - 25/2012. Pede deferimento. Cascavel, 9 de fevereiro de 2012. CIBELLE DE CIBELLE DE AZEVEDO Matr 22.872-9 OAB/PR 33.981-B JOSE SERMINI DE PAZ Matr. 24.315-9 - OAB/PR 54.685 MARIA S. SOMARIVA Matr. 23.316-1 - OAB/PR 41.382 ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI Matr. 24313-2 - OAB/PR 51.208 JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA Matr. 24.295-0 - OAB/PR 58.189". Para ciência do(s) executado(s), foi concedido o pedido nos seguintes termos: "Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Processo nº: 0004287-05.2012.8.16.0021 Exequente(s): MUNICíPIO DE CASCAVEL Executado(s): MARLI CHERLOSKI Diante de requerimento do(a) exequente, CITE(M)-SE o(a,s) executado(a,s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do inciso IV do art. 8º da LEF c/c art. 231, II, do CPC. Cascavel, 14 de maio de 2012. (CM) Leonardo Ribas Tavares - Juiz de Direito". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu,_____---- Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário matrícula nº 50.228, o digitei.
Cascavel, 22 de maio de 2012.
Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito
E*ste processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é* ***https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.***

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO ROGERIO MARQUES DAMMSKI
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA 4ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL/PR

F A Z S A B E R que na presente serventia tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob n º 0004283-65.2012.8.16.0021 em que o MUNICÍPIO DE CASCAVEL move em face de PAULO ROGERIO MARQUES DAMMSKI. A seguir, nos seguintes termos, vai transcrito o resumo da Petição Inicial: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por seu procurador *"ex lege"* abaixo-assinado, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para com fundamento na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, e demais dispositivos legais aplicáveis, promover a presente ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em face do (a) CONTRIBUINTE PAULO ROGERIO MARQUES DAMMSKI(CPF 005.071.809-68), brasileiro(s), casado(s), podendo ser encontrado(os) na Rua Vitória, n°2179, CEP 85802- 020, na cidade de CASCAVEL - PR, pelos seguintes motivos: 1 - A Exeqüente é credora do (a) Executado (a) pela importância de DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS, QUARENTA E UM CENTAVOS, conforme comprova a inclusa CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, que faz parte integrante desta petição inicial, exeqüível judicialmente nos termos da legislação citada. II - Diante do exposto, a EXEQUENTE requer a V. Exa. que se digne: a) Determinar a citação do (a) EXECUTADO (A) por MANDADO, na forma dos artigos 7° e 8° da Lei n°. 6830/80, para que pague(m) em 5 (cinco) dias o valor do seu débito, acrescido de atualização monetária, juros, custas judiciais e honorários advocatícios a ser arbitrados em no mínimo 10% do valor da causa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a liquidação da dívida; b) Em caso de negativa de citação, requer seja expedida "requisição de informações" ser encaminhada via *Bacen Jud 2.0,* com vistas os seus endereços; c) Observando-se a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei n.° 6.830/80 e 655 do CPC que seja determinada a penhora e bloqueio de valores existentes em contas bancárias do(s) executados(s), na forma dos procedimentos legais do CONVÊNIO BACEN-JUD; d) Restando eventualmente negativa a penhora de valores, requer desde já, o bloqueio judicial de veículos (tornando indisponível para transferência, circulação e licenciamento) existentes em nome do(s) executado(s), nos termos e procedimentos legais do CONVÊNIO RENAJUD firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Paraná e o Departamento Nacional de Trânsito. e) Em sendo positivo o bloqueio de valores ou de veículos, requer seja formalizado o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s), para, querendo apresentem embargos no prazo legal; f) Em sendo negativas quaisquer das penhoras, requer que a mesma recaia sobre o bem objeto do cadastro imobiliário, intimando-se o(s) executado(s). III - Dá-se a presente ação o valor de

R$ 2.964,41- Certidão(ões) - 33/2012 - 36/2012. Pede deferimento. Cascavel, 9 de fevereiro de 2012. CIBELLE DE CIBELLE DE AZEVEDO Matr 22.872-9 OAB/PR 33.981-B JOSE SERMINI DE PAZ Matr. 24.315-9 - OAB/PR 54.685 MARIA S. SOMARIVA Matr. 23.316-1 - OAB/PR 41.382 ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI Matr. 24313-2 - OAB/PR 51.208 JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA Matr. 24.295-0 - OAB/PR 58.189". Para ciência do(s) executado(s), foi concedido o pedido nos seguintes termos: "Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Processo nº: 0004283-65.2012.8.16.0021 Exequente(s): MUNICíPIO DE CASCAVEL Executado(s): PAULO ROGERIO MARQUES DAMMSKI Diante de requerimento do(a) exequente, CITE(M)-SE o(a,s) executado(a,s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do inciso IV do art. 8º da LEF c/c art. 231, II, do CPC. Cascavel, 14 de maio de 2012. (CM) Leonardo Ribas Tavares - Juiz de Direito". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu,_____---- Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário matrícula nº 50.228, o digitei.
Cascavel, 22 de maio de 2012.
Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito
E*ste processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é* ***https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.***

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALAIRTO ROMEU MAFIOLETTI ACESSORIO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA 4ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL/PR

F A Z S A B E R que na presente serventia tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob n º 0030845-48.2011.8.16.0021 em que o MUNICÍPIO DE CASCAVEL move em face de ALAIRTO ROMEU MAFIOLETTI ACESSORIO. A seguir, nos seguintes termos, vai transcrito o resumo da Petição Inicial: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por seu procurador *"ex lege"* abaixo-assinado, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para com fundamento na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, e demais dispositivos legais aplicáveis, promover a presente ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em face do (a) CONTRIBUINTE ALAIRTO ROMEU MAFIOLETTI ACESSORIO (CHAPEAÇÃO MAFIOLETTI (CNPJ 08.683.221/0001-13), pessoa jurídica de direito, que déverá ser citada na pessoa de seu representante legal, podendo ser encontrado na Rua **Filosofia,** n° 71, Jardim Universitário, CEP 85819-210, na cidade de CASCAVEL-P$, pelos seguintes motivos: 1 - A Exeqüente é credora do (a) Executado (a) pela importância de TRÊS MIL, VINTE E SETE REAIS, CINQUENTA E SETE CENTAVOS, conforme comprova a inclusa CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, que faz parte integrante desta petição inicial, exequível judicialmente nos termos da legislação citada. II - Diante do exposto, a EXEQUENTE requer a V. Exa. que se digne: a) Determinar a citação do (a) EXECUTADO (A) pelo MANDADO na forma dos artigos 7º e 8° da Lei n° 6830/80, para que pague(m) em 5 (cinco) dias o valor do seu débito, acrescido de atualização monetária, juros, custas judiciais e honorários advocatícios a ser arbitrados em no mínimo 10% do valor da causa, ou nomeie bens à penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a liquidação da dívida, b) Em caso de negativa de citação, requer seja expedida "requisição de informações" a ser encaminhada via Bacen Jud 2.0, com vistas os seus endereços; c) Observando-se a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei n.° 6.830/80 e 655 do CPC, que seja determinada a penhora e bloqueio de valores existentes em contas bancárias do(s) executados(s), na forma dos procedimentos legais do CONVÊNIO BACEN-JUD; d) Restando eventualmente negativa a penhora de valores, requer desde já, o bloqueio judicial de veículos (tornando indisponível para transferência, circulação e licenciamento) existentes em nome do executado nos termos e procedimentos legais do CONVÊNIO RENAJUD firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Paraná e o Departamento Nacional de Trânsito. e) Em sendo positivo o bloqueio de valores ou de veículos, requer seja formalizado o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s), para, querendo apresentem embargos no prazo legal; f) Em sendo negativas quaisquer das penhoras, requer que a mesma recaia sobre o bem objeto do cadastro imobiliário, intimando-se o(s) executado(s) III - Dá-se a presente ação o valor de R$ 3.027,57- Certidão(ões) - 1492/2011. Pede deferimento. Cascavel, 14 de outubro de 2011. CIBELLE DE CIBELLE DE AZEVEDO Matr 22.872-9 OAB/PR 33.981-B JOSE SERMINI DE PAZ Matr. 24.315-9 - OAB/PR 54.685 MARIA S. SOMARIVA Matr. 23.316-1 - OAB/PR 41.382 ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI Matr. 24313-2 - OAB/PR 51.208 JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA Matr. 24.295-0 - OAB/PR 58.189". Para ciência do(s) executado(s), foi concedido o pedido nos seguintes termos: "Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Processo nº: 0030845-48.2011.8.16.0021 Exequente(s): MUNICíPIO DE CASCAVEL Executado(s): ALAIRTO ROMEU MAFIOLETTI ACESSORIO Diante de requerimento do(a) exequente, CITE(M)-SE o(a,s) executado(a,s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do inciso IV do art. 8º da LEF c/c art. 231, II, do CPC. Cascavel, 14 de maio de 2012. (CM) Leonardo Ribas Tavares - Juiz de Direito". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu,_____---- Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário matrícula nº 50.228, o digitei.
Cascavel, 22 de maio de 2012.
Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito
E*ste processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é* ***https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.***

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADEMAR CUNHA RENGEL DELAIR MOREIRA BORGES RENGEL
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA 4ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL/PR

F A Z S A B E R que na presente serventia tramita A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob n º 0007841-45.2012.8.16.0021 em que o MUNICÍPIO DE CASCAVEL move em face de ADEMAR CUNHA RENGEL e DELAIR MOREIRA BORGES RENGEL. O presente Edital tem a finalidade de CITAÇÃO do(a,s) executado(a,s), pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, do inteiro teor da presente ação, para, *no prazo de 5 (cinco) dias*, PAGAR(EM) a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa e petição/demonstrativo, além dos honorários advocatícios; ou, no mesmo prazo, garantir a execução, sob pena de penhora (art. 8º e ss. da Lei 6.830/80) e NOTIFICAÇÃO de que, querendo, poderá(ão) opor-se à execução por meio de EMBARGOS, *no prazo de 30 (trinta) dias* contados da intimação da penhora, do depósito ou da juntada da prova da fiança bancária. Segundo o art. 16 da LEF, não são admissíveis embargos antes de garantida a execução. A seguir, nos seguintes termos, vai transcrito o resumo da Petição Inicial: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por seu procurador *"ex lege"* abaixo-assinado, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para com fundamento na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, e demais dispositivos legais aplicáveis, promover a presente ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em face do (a) CONTRIBUINTE ADEMAR CUNHA RENGEL(CPF 503.150.489-72) e DELAIR MOREIRA BORGES RENGEL, brasileiros, casados, podendo ser encontrados na Rua 4, Vila Dione ou na Rua Pero Vaz de Caminha, n° 128, Bairro Pioneiros Catarinense, n° 217,CEP 85.800-000, nesta cidade de CASCAVEL - PR. pelos seguintes motivos: 1 - A Exeqüente é credora do (a) Executado (a) pela importância de UM MIL, DUZENTOS E A QUARENTA E UM REAIS, CINQUENTA E CINCO CENTAVOS, conforme comprova a inclusa CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, que faz parte integrante desta petição inicial, exeqüível judicialmente nos termos da legislação citada. II - Diante do exposto, a EXEQUENTE requer a V. Exa. que se digne: a) Determinar a citação do (a) EXECUTADO (A) por MANDADO, na forma dos artigos 7° e 8° da Lei n°. 6830/80, para que pague(m) em 5 (cinco) dias o valor do seu débito, acrescido de atualização monetária, juros, custas judiciais e honorários advocatícios a ser arbitrados em no mínimo 10% do valor da causa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a liquidação da dívida; b) Em caso de negativa de citação, requer seja expedida "requisição de informações" a ser encaminhada via Bacen *Jud* 2.0, com vistas os seus endereços; c) Observando-se a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei n.° 6.830/80 e 655 do CPC, que seja determinada a penhora e bloqueio de valores existentes em contas bancárias do(s) executados(s), na forma dos procedimentos legais do CONVÊNIO BACEN-JUD; d) Restando eventualmente negativa a penhora de valores, requer desde já, o bloqueio judicial de veículos (tornando indisponível para transferência, circulação e licenciamento) existentes em nome do(s) executado(s), nos termos e procedimentos legais do CONVÊNIO RENAJUD firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Paraná e o Departamento Nacional de Trânsito. e) Em sendo positivo o bloqueio de valores ou de veículos, requer seja formalizado o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s), para, querendo apresentem embargos no prazo legal; f) Em sendo negativas quaisquer das penhoras, requer que a mesma recaia sobre o bem objeto do cadastro imobiliário, intimando-se o(s) executado(s). III - Dá-se a presente ação o valor de R$ 1.241,55 - Certidão(ões) - 1377/2012 - 1379/2012. Pede deferimento. Cascavel, 14 de mar ode 2012. CIBELLE DE CIBELLE DE AZEVEDO Matr 22.872-9 OAB/PR 33.981-B JOSE SERMINI DE PAZ Matr. 24.315-9 - OAB/PR 54.685 MARIA S. SOMARIVA Matr. 23.316-1 - OAB/PR 41.382 ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI Matr. 24313-2 - OAB/PR 51.208 JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA Matr. 24.295-0 - OAB/PR 58.189". O(s) executado(s) está(ão) ciente de que foi concedido o pedido nos seguintes termos: "Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Processo nº: 0007841-45.2012.8.16.0021 Exequente(s): MUNICíPIO DE CASCAVEL Executado(s): ADEMAR CUNHA RENGEL DELAIR MOREIRA BORGES RENGEL Diante de requerimento do(a) exequente, CITE(M)-SE o(a,s) executado(a,s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do inciso IV do art. 8º da LEF c/c art. 231, II, do CPC. Cascavel, 14 de maio de 2012. (CM) Leonardo Ribas Tavares - Juiz de Direito". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu,_____---- Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário matrícula nº 50.228, o digitei.
Cascavel, 21 de maio de 2012.
Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE IGNEZ ELISA RODING
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA 4ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL/PR

F A Z S A B E R que na presente serventia tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob n º 0037555-84.2011.8.16.0021 em que o MUNICÍPIO DE CASCAVEL move em face de IGNEZ ELISA RODING. A seguir, nos seguintes termos, vai transcrito o

resumo da Petição Inicial: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por seu procurador *"ex lege"* abaixo-assinado, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para com fundamento na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, e demais dispositivos legais aplicáveis, promover a presente ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em face do (a) CONTRIBUINTE IGNEZ ELISA RODING(CPF 027.193.209-00), brasileiro(a), podendo ser encontrado(a) na Travessa Emilia Galafassi, n° 1512, Bairro Brazmadeira, nesta cidade de CASCAVEL - PR, pelos seguintes motivos: 1 - A Exeqüente é credora do (a) Executado (a) pela importância TRÊS MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS, TRINTA E QUATRO CENTAVOS, conforme comprova a inclusa CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, que faz parte integrante desta p inicial, exeqüível judicialmente nos termos da legislação citada. II - Diante do exposto, a EXEQUENTE requer a V. Exa. que se digne: a) Determinar a citação do (a) EXECUTADO (A) por MANDADO, na forma dos artigos 7º e 8° da Lei n °. 6830/80, para que pague(m) em 5 (cinco) dias o valor do seu débito, acrescido de atualização monetária, juros, custas judiciais e honorários advocatícios a ser arbitrados em no mínimo 10% do valor da causa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a liquidação da dívida; b) Em caso de negativa de citação, requer seja expedida "requisição de informações" a ser encaminhada via *Bacen Jud 2.0,* com vistas os seus endereços; c) Observando-se a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei n.° 6.830/80 e 655 do CPC, que seja determinada a penhora e bloqueio de valores existentes em contas bancárias do(s) executados(s), na forma dos procedimentos legais do CONVÊNIO BACEN-JUD; d) Restando eventualmente negativa a penhora de valores, requer desde já, o bloqueio judicial de veículos (tornando indisponível para transferência, circulação e licenciamento) existentes em nome do(s) executado(s), nos termos e procedimentos legais do CONVÊNIO RENAJUD firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Paraná e o Departamento Nacional de Trânsito. e) Em sendo positivo o bloqueio de valores ou de veículos, requer seja formalizado o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s), para, querendo apresentem embargos no prazo legal; f) Em sendo negativas quaisquer das penhoras, requer que a mesma recaia sobre o bem objeto do cadastro imobiliário, intimando-se o(s) executado(s). III - Dá-se a presente ação o valor de R$ 3.912,34 - Certidão(ões) - 2397/2011. Pede deferimento. Cascavel, 13 de dezembro de 2011. CIBELLE DE CIBELLE DE AZEVEDO Matr 22.872-9 OAB/PR 33.981-B JOSE SERMINI DE PAZ Matr. 24.315-9 - OAB/PR 54.685 MARIA S. SOMARIVA Matr. 23.316-1 - OAB/PR 41.382 ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI Matr. 24313-2 - OAB/PR 51.208 JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA Matr. 24.295-0 - OAB/PR 58.189". Para ciência do(s) executado(s), foi concedido o pedido nos seguintes termos: "Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Processo nº: 0037555-84.2011.8.16.0021 Exequente(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL Executado(s): IGNEZ ELISA RODING Diante de requerimento do(a) exequente, CITE(M)-SE o(a,s) executado(a,s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do inciso IV do art. 8º da LEF c/c art. 231, II, do CPC. Cascavel, 14 de maio de 2012. (CM) Leonardo Ribas Tavares - Juiz de Direito". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu,_____---- Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário matrícula nº 50.228, o digitei.
Cascavel, 22 de maio de 2012.
Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito
E*ste processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é* ***https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.***

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE **MARIA GUILHERMINA DE ANDRADE GOMES VIATO.**
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.
FAZ SABER que na presente vara tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob o nº **0002522-96.2012.8.16.0021** em que **MUNICÍPIO DE CASCAVEL** move contra **MARIA GUILHERMINA DE ANDRADE GOMES VIATO**, nos seguintes termos: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR; A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por seu procurador "ex lege" abaixo-assinado, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para com fundamento na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, e demais dispositivos legais aplicáveis, promover a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em face do (a) CONTRIBUINTE MARIA GUILHERMINA DE ANDRADE GOMES VIATO (CPF nº 369.958.009-15), brasileiro(a), viúva, podendo ser encontrado(a) na Rua Bento dos Santos Boreto, 597, 14 de Novembro, CEP 85802, nesta cidade de CASCAVEL - PR, pelos seguintes motivos; I - A Exequente é credora do(a) Executado(a) pela importância de DOIS MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS, NOVE CENTAVOS, conforme comprova a inclusa CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, que faz parte integrante desta petição inicial, exequível judicialmente nos termos da legislação citada; II - Diante do exposto, a EXEQUÊNTE requer a V. Exa. que se digne: a) determinar a citação do (a) EXECUTADO (A) por OFICIAL DE JUSTIÇA, na forma dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6830/80, para que pague em 5 (cinco) dias o valor do seu débito, acrescido de atualização monetária, juros, custas judiciais e honorários advocatícios a ser arbitrados em no mínimo 10% do valor da causa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a liquidação da dívida; b) Em caso de negativa de citação, requer a expedição de "REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES a ser encaminhada pelo sistema Bacen Jud 2.0, com vistas os seus endereços; c) Observando-se a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei 6.830/80 e 665 do CPC, que seja determinada a penhora e bloqueio de valores existentes em contas bancárias do(s) executado(s), na forma dos procedimentos legais CONVÊNIO BACEN JUD; d) Restando eventualmente negativa a penhora de valores, requer desde já, o bloqueio judicial de veículos (tornando indisponível para transferência, circulação e licenciamento) existentes em nome do(s) executado(s), nos termos e procedimentos legais do CONVÊNIO RENAJUD firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Paraná e o Departamento Nacional de Transito; e) Em sendo positivo o bloqueio de valores ou de veículos, requer seja formalizado o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s), para, querendo apresentem embargos no prazo legal; f) Em sendo negativas quaisquer das penhoras, requer que a mesma recaia sobre o bem objeto do cadastro imobiliário, intimando-se o(s) executado(s). III - Dá-se a presente ação o valor de R$ 2.128,09 - Certidão(ões) - 2764/2011; Pede deferimento; Cascavel, 23 de janeiro de 2012; Maria Salute Somariva - Matr. 23.316-1 - OAB/PR 41.382; Cibele de Azevedo - Matr. 22.872-9 - OAB/PR 33.981-B; Adolfo José Francioli Celinski, Matr. 24.295-0 - OAB/PR 58.189; José Sermini Paz de Paz, Matr. 24.315-9 - OAB/PR 54.685; Josy Cristiane Lopes de Lima, Matr. 24.313-2 - OAB/PR 51.208;". Foi concedido o pedido nos seguintes termos: "1. Cite-se, via edital, com prazo de trinta dias; 2. Transcorrido o prazo legal do edital sem manifestação da parte executada, proceda-se a penhora via Bacenjud; Cascavel-PR, data da assinatura digital; Lia Sara Tedesco, Juíza de Direito". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____ Thales Augusto de Paula Neto, Estagiário, Matrícula nº 4029, o digitei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
Cascavel-PR, 28 de maio de 2012.

_____
Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE CASCAVEL
3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Juíza de Direito Supervisora: Jaqueline Allievi
RELAÇÃO Nº 07/2012

ADVOGADOS	AUTOS	ORDEM
Alexandre Vettorello	2009.1800-6	01
Alexandre Knopfholz	2009.1800-6	01
Amauri Carlos Erzingh	2009.1800-6	01
Antonio Rangel dos Reis	2009.1800-6	01
Augusto Jose Bittencourt	2009.1800-6	01
Beno Fraga Brandão	2009.1800-6	01
Gustavo Britta Scandelari	2009.1800-6	01
Lauri Silva	2009.1800-6	01
Luiz Augusto Broetto	2009.1800-6	01
Marcelo Augusto Sella	2009.1800-6	01
Osmarina Della Torre	2009.1800-6	01
Rafael Fabrício de Melo	2009.1800-6	01
Rene Ariel Dotti	2008.1800-6	01
Roberto Wypych Junior	2009.1800-6	01

01. Autos de Ação Penal Privada nº 2009.1800-6. Querelados: Herminio Bento Vieira e Rosa Conceição Muffato Vieira. Querelantes: Ederson Muffato, Everton Muffato, José Eduardo Muffato e Rosa Reni Muffato. Decisão: "Os querelados Hermínio Bento Vieira e Rosa Conceição Muffato Vieira, interpuseram embargos de declaração da sentença que os condenou às penas do artigo 138 do Código Penal. O artigo 83 da Lei 9.099/95 é claro quando afirma que: "Art. 83. Caberão embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida." (sem destaques no original). O que se depreende da análise do recurso interposto é que os querelados pretendem a modificação completa da decisão proferida, e não a supressão de eventual omissão ou obscuridade, vez que a sentença prolatada às fls.1245/1263, abordou os fatos articulados nos embargos

de declaração, ao contrário do que alegam os embargantes. Sendo assim, rejeito os embargos de declaração, vez que não são o meio adequado para o fim pretendido, mantendo, de qualquer modo, a decisão atacada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." Cascavel, 23 de maio de 2012. JAQUELINE ALLIEVI. Juíza de Direito. Advogados dos querelantes: Dr. Rene Ariel Dotti OAB/PR 2612. Dr. Beno Fraga Brandão OAB/PR 20920. Dr. Alexandre Knopfholz OAB/PR 35220. Dr. Gustavo Britta Scandelari OAB/PR 40675. Dr. Rafael Fabrício de Melo OAB/PR 41919. Dr. Augusto Jose Bittencourt OAB/PR 15438. Dr. Lauri Silva OAB/PR 27557. Advogados dos Querelados: Dr. Roberto Wypych Junior OAB/PR 9134. Dr. Amauri Carlos Erzingh OAB/PR 9687. Dr. Luiz Augusto Broetto OAB/PR 16877. Dr. Alexandre Vettorello OAB/PR 26206. Dr. Marcelo Augusto Sella OAB/PR 38404. Dr. Antonio Rangel dos Reis OAB/PR 40868. Dra. Osmarina Della Torre OAB/PR 46504.

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

E d i t a l d e C i t a ç ã o
Prazo: 30 (trinta) dias
Ré(u): JOSÉ CARLOS BANDEIRA ROSA Autos: Processo-Crime nº 2011.0000159-0 (NU 0000716-19.2011.8.16.0067)
O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS TAKAO TODA**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de CERRO AZUL/PR, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **cita** o(a) ré(u) **JOSÉ CARLOS BANDEIRA ROSA**, brasileiro, convivente, nascido aos 17/07/1981, natural de Bocaiúva do Sul/PR, filho de NELSON BATISTA ROSA e SUELI DE FATIMA DOS SANTOS BANDEIRA, identificado civilmente através do CI/RG nº 10.205.794-5-SSP/PR, atualmente com endereço ignorado, acerca da ação penal que lhe move a Justiça Pública como incurso(a) nas sanções do *artigo 217-A, do Código Penal, em continuidade delitiva cf. previsto no artigo 71 do mesmo Diploma Legal*, nos termos da denúncia oferecida nos autos em epígrafe, e para, no prazo de **15 (quinze) dias** (art. 396, CPP), **responder por escrito e através de advogado** à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu,_____, Técnica judiciária, o escrevi e subscrevi.
LAURIANE STIVAL
Técnica judiciária
(Aut. Portaria nº 02/2010)

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ JANIS APARECIDA ESTELIO DE LIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
Autos nº 2009.189-8
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Infração: Artigo 155, "caput", do Código Penal.
Relação: 47/2012
A DOUTORA **DANIELA MARIA KRÜGER**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. -
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a sentenciada **JANIS APARECIDA ESTELIO DE LIMA**, brasileira, doméstica, natural de Mariópolis/PR, nascida aos 16/09/1964, filha de Nair Estelio de Lima, RG. sob nº 9.843.865-3/PR, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A e CHAMA-A a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no **dia 13 de julho de 2012, às 13:00 horas**, a fim de participar de **audiência admonitória**, no processo a que responde.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado em lugar público e de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu, _____ (Gracieli R. Reginatto Spanholi), Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevo.
Gracieli R. Reginatto Spanholi
Técnico de Secretaria

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
I N T I M A Ç Ã O
prazo de 20 dias
O Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior, MMº. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório os autos de Ação Sócio Educativa, **sob nº 33/2010**, onde figura como adolescente Wellington dos Santos Balbino devidamente qualificado, restando o adolescente atualmente com paradeiro ignorado. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias devidamente INTIMADO do teor da sentença proferida aos 05/03/2012 que julgou procedente a representação e aplicou a medida socioeducativa consistente em Internação, pelo prazo não superior a três meses e revisão semestral.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 29/05/2012.
Eu, Roseli Sanches Fabres Firmino - técnica judiciária, digitei e subscrevi.
Roseli Sanches Fabres Firmino - técnica judiciária - Portaria nº 07/11

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
C I T A Ç Ã O
prazo de 20 dias
O Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Secretaria os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso sob nº 3367-63.2012.8.16.0075, onde figura como requerente F.C.S. e como requerido Edson Moraes da Rocha, ambos devidamente qualificados, restando o requerido atualmente com seu paradeiro ignorado. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias devidamente CITADO da ação acima, bem como intimada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias. Ressalte-se que foi fixado provisoriamente por este Juízo a prestação alimentícia devida pelo requerido em favor do filho do casal, devida a partir da citação, em 33% do salário mínimo. Devem tais alimentos ser pagos mediante depósito na conta bancária indicada na inicial. Assistência Judiciária.
E para que chegue ao conhecimento do requerido e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 28/05/12. Eu, Heloísa Roda Morete - Diretora da Secretaria, o digitei e subscrevi.
Heloísa Roda Morete - Diretora da Secretaria - Portaria nº 10/12

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
C I T A Ç Ã O
prazo de 20 dias
O Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Secretaria os autos da Ação de Guarda sob nº 2932-89.2012.8.16.0075, onde figura como requerente W.A.M.S., requerendo a guarda da menor V.C.M.S., em face de Aline Cristina da Silva, todos devidamente qualificados, restando a requerida atualmente com seu paradeiro ignorado. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias devidamente CITADA da ação acima, bem como intimada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias. Assistência Judiciária.
E para que chegue ao conhecimento da requerida e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 29/05/12. Eu, Heloísa Roda Morete - Diretora da Secretaria, o digitei e subscrevi.
Heloísa Roda Morete - Diretora da Secretaria - Portaria nº 10/12

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
C I T A Ç Ã O
prazo de 20 dias
O Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Secretaria os autos da Ação de Divórcio Litigioso sob nº 3364-11.2012.8.16.0075, onde figura como requerente A.A.R. e como requerido Fábio Júnior dos Santos, ambos devidamente qualificados, restando o requerido atualmente com seu paradeiro ignorado. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias devidamente CITADO da ação acima, bem como intimada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias. Assistência Judiciária.
E para que chegue ao conhecimento do requerido e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 28/05/12. Eu, Heloísa Roda Morete - Diretora da Secretaria, o digitei e subscrevi.
Heloísa Roda Morete - Diretora da Secretaria - Portaria nº 10/12

CRUZEIRO DO OESTE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

PORTARIA Nº 21/2012
A DOUTORA **ROSELI MARIA GELLER BARCELOS**, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Cruzeiro do Oeste, no uso de suas atribuições legais e buscando racionalizar os serviços forenses,
CONSIDERANDO o grande volume de processos tramitando perante a Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho, Corregedoria do Foro Extrajudicial e Execuções Fiscais (6.832) e Juizado Especial Cível (782), desta Comarca,
CONSIDERANDO a disposição do Doutor LEONARDO DELFINO CESAR, Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária em colaborar com a prestação da tutela jurisdicional, a fim de reduzir o volume de demandas reprimidas em tramitação perante a Vara Cível e Anexos desta Comarca, a despeito de estar atendendo exclusivamente à Vara Criminal e Anexos desta Comarca, por força do usufruto de férias pela Titular
REVOLVE,

Art. 1º. **Determinar** a conclusão de no mínimo dez (10) processos semanais ao Juiz Substituto, sem prejuízo de suas atribuições prioritárias junto à Vara Criminal e Anexos desta Comarca, em razão das férias da Juíza de Direito Titular da Vara Criminal e Anexos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012).
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
Juíza de Direito
Da Vara Cível e Anexos
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz Substituto

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PARANÁ.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS - FONE (44) 3537-1440.
LIRAUCIO SARAGIOTO-ESCRIVÃO.
EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CAROLINA APARECIDA EUGENIO REP. P/ LUCINEIA APARECIDA EUGENIO - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

A Doutora ALINE DE OLIVEIRA MACHADO - MM. Juiza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 0002124-06.2011.8.16.0080 de RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE em que é Requerente **AGUINALDO FRANCISCO DOS REIS** e Requerida **CAROLINA APARECIDA EUGENIO REP. P/ LUCINEIA APARECIDA EUGENIO** e, através do presente **CITA** a requerida CAROLINA APARECIDA EUGENIO REP. P/ LUCINEIA APARECIDA EUGENIO, de qualificação desconhecida, estando em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, do presente pedido de RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE com o seguinte teor: "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná - **AGUINALDO FRANCISCO DOS REIS**, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade n.º 7.522.346-3, inscrito no CPF sob o n.º 023.184.259-73, residente e domiciliado na Rua Jonas Saquete, 77, em Engenheiro Beltrão/PR, por sua procuradora, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE** em face de **CAROLINA APARECIDA EUGÊNIO**, menor impúbere, representada por sua genitora **LUCINEIA APARECIDA EUGENIO**, de qualificação desconhecida, estando a mesma em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos que passa a expor: **DOS FATOS:** 1. Ao que se vislumbra, o REQUERENTE e a representante legal da REQUERIDA mantiveram um relacionamento amoroso. Em razão deste relacionamento a representante legal da Requerida engravidou da mesma, sendo que quando a Requerida nasceu, o casal já estava separado e a representante da Requerida morando em outro Estado e lá efetuou o registro de nascimento da menor sem que constasse o nome de seu genitor, ora Requerente. 2.Quando a Requerida contava com um ano de idade, a sua genitora começou a conviver maritalmente com outra pessoa e então, deixou a Requerida sob os cuidados da mãe do Requerente, ou seja, de sua avó paterna, o que perdura até os dias atuais. 3. Desta feita, pretende o REQUERENTE regularizar sua situação, reconhecendo sua filha, uma vez que a menor já reside com a avó paterna e convive com seu pai desde 1 (um) ano de idade, sendo que há anos não vê sua genitora. 4. Cumpre ressaltar, ainda, que a REQUERIDA tem direito ao patronímico de seu pai. 5. Não tendo sido possível a solução amigável da lide, pois o Requerente procurou a genitora da Requerida por inúmeras vezes para efetuar o registro da mesma, não restou outra alternativa ao REQUERENTE senão recorrer às vias judiciais, no intuito de regularizar sua situação. DO DIREITO: Do reconhecimento da paternidade: 1. Prefacialmente, cumpre anotar as disposições constantes no Código Civil, concernentes ao direito de reconhecimento do filho, conforme se pode verificar mediante os artigos adiante transcritos: "Art. 1607. O filho havido fora do casamento pode ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente." Ademais, veja-se o estabelecido no art. 1.609 do mesmo diploma legal, no que pertine à total procedência da presente ação: "Art. 1609. O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito: I - no registro do nascimento; II - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em
cartório; III - por testamento, ainda que incidentalmente manifestado; IV - por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém." 3. Neste sentido, lobriga-se igual disposição no Estatuto da Criança e do Adolescente: "Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação." 4. Há de concluir, mediante os dispositivos legais transcritos, ser inegável o direito dos pais reconhecerem a paternidade de seus filhos, como se pretende no presente

caso. Das provas: 1. Neste ponto, deve-se atentar para o disposto no art. 1.605 do Código Civil, no que concerne às provas da filiação: "Art. 1605. Na falta, ou defeito, do termo de nascimento, poderá provar-se a filiação por qualquer modo admissível em direito: I - quando houver começo de prova por escrito, proveniente dos pais, conjunta ou separadamente; II - quando existirem veementes presunções resultantes de fatos já certos." 2. Percebe-se facilmente, que o caso em apreço subsume-se perfeitamente às disposições transcritas, eis que o REQUERENTE e a genitora da REQUERIDA mantiveram relacionamento o qual nasceu a menor. 3. Desta feita, não restam dúvidas de que ao REQUERENTE assiste o direito de reconhecer a REQUERIDA como sua filha. DOS PEDIDOS: Pelo exposto, REQUER: I - A citação, por edital, da representante da REQUERIDA para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos aqui alegados; II - A procedência in totum do presente pedido, com o reconhecimento da paternidade da menor Carolina Aparecida Eugênio, mediante sentença, expedindo-se o competente mandado ao Cartório de Registro Civil, para a devida averbação; III - A condenação representante da REQUERIDA nas custas processuais e honorários advocatícios; Pretende provar o alegado por todas as provas admitidas em direito. Dá-se à causa o valor de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Termos que pede deferimento. Engenheiro Beltrão, 08 de dezembro de 2011.(a) BRUNA DÉBORAH PEREIRA OAB/PR n.º 41.695. **E, para contestar querendo, no prazo de 15 (quinze) dias**, através de advogado, sob pena de não o fazendo, serem presumidos aceitos como verdadeiros pela requerida, os fatos narrados na inicial pelo autor, conforme r.despacho de sequencia nº 08 a saber: "Cite-se a requerida, via edital, para responder a presente ação. Silvio Hideki Yamaguchi - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da requerida *CAROLINA APARECIDA EUGENIO REP. P/ LUCINEIA APARECIDA EUGENIO* e no futuro não venha alegar ignorância, mandou o MM.Juiz, expedir o presente edital, que será publicado e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos 21/05/2012. Eu_____(Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei. LIRAUCIO SARAGIOTO-ESCRIVÃO-ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL-PORTARIA 05/2012.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias
Réu: CARLOS ROBERTO PALTE
Autos: Execução de Pena nº 2011.1034-3
O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **CARLOS ROBERTO PALTE,** brasileiro, para que, ***no prazo de 05 (cinco) dias,*** comprove o cumprimento da pena ou justifique a impossibilidade de cumpri-la, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu,_____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Gabriela da Veiga
Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias
Réu: JOSÉ UILSON DA SILVA
Autos: Execução de Pena nº 2011.326-6
O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **JOSÉ UILSON DA SILVA,** brasileiro, para que, ***no prazo de 05 (cinco) dias,*** comprove o cumprimento da pena ou justifique a impossibilidade de cumpri-la, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu,_____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Gabriela da Veiga
Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

E d i t a l d e C i t a ç ã o e I n t i m a ç ã o
Prazo: 20 (vinte) dias
Autos: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar Requerente(s): Ministério Público do Estado do Paraná Requerido(a): NILCÉLIA COUTINHO e GILMAR BRAZ
A Exma. Sra. Dra. **CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES**, MM. Juiza de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **CITA** e **INTIMA** o(s) requerido(s) **NILCELIA COUTINHO**, brasileiro(a), filho(a) de ALICIO COUTINHO e ROSELI COUTINHO, e **GILMAR BRAZ,** brasileiro(a), filho(a) de JOSE BRAZ e TEREZINHA ROSA BRAZ, ambos com endereço ignorado, acerca dos termos da presente ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar nº 190/2009, para que, nos termos do art. 158 do ECA, querendo, apresentem respostas escrita acerca da presente ação, ***no prazo de 15 (quinze) dias,*** sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados, conforme art. 285 e 319, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze. Eu,_____, Adalila Assis de Oliveira (Técnico Judiciário, Aut. Portaria nº 25/2011) o escrevi e subscrevi.
Adalila Assis de Oliveira
Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 25/2011)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3026-1564
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Rodrigo Luis Giacomin, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, para levantar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a quantia do valor depositado a título de fiança nos autos dos autos de Processo Crime nº **2005.923-9,** fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Réu: **NERCI DA SILVA PAIANO JUNIOR,** brasileiro, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido aos 12/12/1985, filho de Nerci da Silva Paiano e de Ilza Oliveira Paiano, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28/05/2012. Eu,_____ Luiz Marcelo Bernal Mazacotte, Escrivão Designado, subscrevo.
Luiz Marcelo Bernal Mazacotte

Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.863-756 - Telefone nº (045) 3026-1564
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Dr. Rodrigo Luis Giacomin, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para que efetuem o **pagamentos das custas processuais no valor de R$ 128,99 (cento e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), mais multa no valor de R$ 712,43 (setecentos e doze reais e quarenta e três centavos) e mais R$ 49,50 referente à diligência realizada pelo oficial de justiça,** a que foi condenado nos autos dos autos de **Processo Crime 2000.74-7,** ficam pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001**.**
Réu: **OSLINDO MARIANO NUNES**, brasileiro, nascido aos **31/05/1976**, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Orlinei Mariano Nunes e Lenita Maria Nunes, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 29/05/2012. Eu,_____ **Luiz Marcelo Bernal Mazacotte**, Escrivão Designado, subscrevo.
Luiz Marcelo Bernal Mazacotte
Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.863-756 - Telefone nº (045) 3026-1564
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Dr. Rodrigo Luis Giacomin, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, para levantar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a quantia remanescente do valor depositado a título de fiança, nos autos dos autos de **Processo Criminal nº2001.1075-2,** ficam pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001**.**
Réu: **ANTONIO DO NASCIMENTO,** brasileiro, natural de Assis Chateaubriand/PR, nascido aos 18/01/1976, filho de José Pedro do Nascimento e Josefa Maria da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 29/05/2012. Eu,_____ **Luiz Marcelo Bernal Mazacotte**, Escrivão Designado, subscrevo.
Luiz Marcelo Bernal Mazacotte
Escrivão Designado

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE **AGROPECUÁRIA BEIRA RIO LTDA**
COM PRAZO DE 30 DIAS.
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n° 0009452-55.2002.8.16.0030(650/2002) de Execução, promovida por ALISUL ALIMENTOS S/A, contra AGROPECUÁRIA BEIRA RIO LTDA., que pelo presente **CITA** o requerido Agropecuária Beira Rio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.700.291/0001-18, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da minuta da petição inicial, e despacho em seguida transcritos, bem como para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, pague a quantia executada e acréscimos ou, em igual prazo, nomeie bens à penhora sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para garantir a ação. **MINUTA:** *ALISUL ALIMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89548523/0001-80, com sede na rua João Carlos Von Hohendorff, nº900, São Leopoldo/RS, por seu procurador firmatário "ut" instrumento de mandato anexo, com endereço profissional na rua Tobias da Silva, nº149, conj. 503, Porto Alegre/RS, onde recebe intimações, vem respeitosamente à presença de V. Exa., propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 585, II do CPC, contra AGROPECUÁRIA BEIRA RIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.700.291/0001-18, com endereço na Av. Beira Rio, nº 662, Foz do Iguaçu/PR, pelos fatos e fundamentos que passa a expor: 1.) A autora e a ré estabeleceram relações comerciais de compra e venda, das quais resultaram na emissão de duplicatas pela primeira em nome da segunda. Todavia a ré não efetuou o pagamento de sua dívida nas datas de seus respectivos vencimentos, restando a autora credora da mesma. 2.) No dia 16 de Maio do corrente ano, a ré procurou a autora para compor o seu débito. Deste encontro, resultou um contrato particular de confissão de dívida anexa, no qual as partes consignaram a origem e o montante do débito; estabeleceram a forma de pagamento parcelado, qual seja, em 05 (cinco) parcelas, cada uma no valor fixo de R$ 500,00 (quinhentos reais), a primeira na data de 23 de maio de 2002, a segunda em 31 de maio de 2002, a terceira em 05 de junho de 2002, a quarta em 14 de junho de 2002 e a última em 26 de junho de 2002; elencaram, no caso de atraso, a execução do remanescente da dívida, conforme previsto na cláusula terceira da confissão de dívida, independente de notificação ou protesto. 3.) Em que pese o acordo entabulado, a devedora deixou de pagar as parcelas nas datas previstas no contrato, cumprindo apenas com o pagamento das parcela, referentes ao dia 31 de maio e 05 de junho, restando as demais inadimplidas. 4.) Neste termos, a credora visando o recebimento do valor devido, elaborou cálculo atualizado de liquidação do débito, nos termos da Lei n.º 8898/94 e art. 614, inc. II do CPC, no montante total de R$ 1.905,45 (um mil novecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos centavos), conforme planilha de cálculo ora inclusa. A autora pleiteia, portanto, com fulcro no art. 585, II do CPC, a cobrança do valor devido com a incidência da cláusula penal, estipulada 10% sobre o total devido. Cálculo 1 - principal (IGP-M FGV) 12% ao ano: Vencimento Original Corrigido Juros Atualizado 23.05.02 R$ 500,00 R$ 530,88 R$ 21,24 R$ 552,12 31.05.02 R$ 500,00 R$ 529,75 R$ 15,89 R $ 545,64 05.06.02 R$ 500,00 R$ 528,54 R$ 15,86 R$ 544,39 14.06.02 R$ 500,00 R$ 526,13 R$ 15,78 R$ 541,91 26.06.02 R$ 500,00 R$ 522,91 R$15,69 R$ 538,60 Total a transportar R$2.722 Cálculo 2 - Amortizado 31.05.02 R$ 500,00 R$ 529,75 R$ 15,89 R$ 545,64 07.06.02 R$ 500,00 R$ 528,00 R$ 15,84 R$ 543,84 Total a transportar R$ 1.089,48 Total Geral R$ 1.905,45 5.) Assim, de acordo com o art. 614 do Código de Processo Civil, requer a execução do ajuste com a expedição de mandado de citação e penhora para o endereço do devedor, devendo ser efetivada a diligência judicial, nos termos do art. 653 e 655 do CPC. "EX POSITIS", requer V.Exa., digne-se determinar a citação do executado no endereço supracitado, para que efetue o pagamento do principal de R$ 1.905,45 (um mil novecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), acrescidos de juros e correção monetária desde a data do vencimento da obrigação, custas processuais, honorários advocatícios sobre o total da dívida e demais despesas cabíveis, no prazo legal de 24 horas, tudo sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução, intimando-se, para que no prazo de 10 dias, se quiser, ofereça embargos; Desde já, pede que caso o devedor não seja encontrado o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, requer a V.Exa., digne-se a autorizá-lo a dar execução ao mandado, utilizando-se da faculdade prevista no art. 172, parágrafo segundo do Código de Processo Civil. VALOR DA CAUSA: R$ 1.905,45 Nestes Termos Pede Deferimento Porto Alegre, 26 de Setembro de 2002. p.p. L. Felipe L. Machado OAB/RS 31.005.* **DESPACHO:** I. Cite-se o executado por edital conforme requerido à fl. 217. II. Dil. Nec. Foz do Iguaçu, 09 de dezembro de 2011. (a) Gabriel Leonardo Souza de Quadros. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 14 de fevereiro de 2012. Eu, _____ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.
Original assinada
Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

EDITAL PARA CITAÇÃO DE **CESAR ROQUE MOCELLIN**
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital vir, ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos **0012939-18.2011.8.16.0030 (313/2011)** de **EXECUÇÃO FISCAL**, promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, contra **CESAR ROQUE MOCELLIN**, estando em local incerto e não sabido, que pelo presente **CITA** o executado **CESAR ROQUE MOCELLIN,** pela minuta da petição inicial e despacho, em seguida transcritos. **PETIÇÃO INICIAL:** A **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getulio Vargas, 280, nesta Comarca, CEP: 85.869-120 vem, por sua procuradora, (procuração em cartório) a sua presença propor **EXECUÇÃO FISCAL** em face do devedor adiante qualificado, a fim de

cobrar dívidas representada pelas Certidões de Dívida Ativa inclusas sob nº. **709/2011**. **Natureza da Dívida:** tributária. **Data da Inscrição:** 31/12/2007 31/12/2008 31/12/2009 31/12/2010 **Inscrição da Dívida Ativa:** 86638 86639 86640 86635 86636 86637 86633 86634 103001103000102998 103002 102995 102997 102996 102999 47868 47869 47870 47871 47872 47873 47874 47875 53414 53415 53416 53417 53418 53419 53420 53421 . **Valor:** R$ 3.953,45 (Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos). **Nome ou Razão:CESAR ROQUE MOCELLIN CPF:Endereço:** Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1593, centro, CEP 85.851-020, Foz do Iguaçu-PR. Assim, requer a citação do devedor, **POR CARTA "ARMP"**, na forma do artigo 8º, § 1º, da Lei nº. 6.830/80, para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora, atualização monetária e outros encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa, acrescida nas custas judiciais e honorários advocatícios, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº. 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia, seja efetivada a penhora de bens nas formas dos artigos 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80, com os benefícios do § 2º do artigo 172 do Código do Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Dá-se a presente, o valor do crédito em cobrança. Pede deferimento. Foz do Iguaçu, 12 de maio de 2011. Danielle Ribeiro. Procuradora Fazendária. **DESPACHO:1.***Cite-se, na forma, para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8º, I, da Lei 6.830/80. Consigne-se no mandado de citação que a parte devedora, não procedendo com o pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em quaisquer bem, quantos bastem, para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6830/80).* ***2.*** *Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.* ***3.*** *Fique a parte ré cientificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16 da Lei 6.830/80.* ***4.*** *Int. Foz do Iguaçu, 20 de maio de 2011. Gabriel Leonardo S. de Quadros. Juiz de Direito*. **Nos termos da portaria 1/2012. Art. 2º. P.11***. a seguir transcrito. Em caso de requerimento, proceder à* ***citação ou intimação da parte por edital****, com prazo de 30 dias. Em seguida, intimar o exeqüente para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento dos autos. Caso o exeqüente permanecer inerte, encaminhar os autos para o arquivamento na forma do item "M-5" da presente portaria;* **e nos termos da Lei nº 6830/1980 ART. 8º. IV § 1º.** *A seguir transcrito: O execrtado ausente do País será citado por edital, com prazo de 60(sessenta) dias.* **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 28 de Maio de 2012. Eu, _____ (Márcia Eliane Aquino), auxiliar juramentada o subscrevi.
Gabriel Leonardo S. de Quadros
Juiz de Direito

EDITAL PARA CITAÇÃO DE **SUSANA MARTHA RUBENS**
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital vir, ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos **0017839-44.2011.8.16.0030 (453/2011)** de **EXECUÇÃO FISCAL**, promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, contra **ESPOLIO DE GREGORIO RUBENS e TOMMASO TAVORMINA**, estando em local incerto e não sabido, que pelo presente **CITA** a executada **SUSANA MARTHA RUBENS,** pela minuta da petição inicial e despacho, em seguida transcritos. **PETIÇÃO INICIAL:** A **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getulio Vargas, 280, nesta Comarca, CEP: 85.869-120 vem, por sua procuradora, (procuração em cartório) a sua presença propor **EXECUÇÃO FISCAL** em face do devedor adiante qualificado, a fim de cobrar dívidas representada pelas Certidões de Dívida Ativa inclusas sob nº. **1.356/2011**. **Natureza da Dívida:** tributária. **Data da Inscrição:** 31/12/20007 31/12/2008 31/12/2010 **Inscrição da Dívida Ativa:** 176206 176205 176204 176203 176207 93590 9591 93589 93588 123400 123401 123402 123403 123404 . **Valor:** R$ 1.157,83 (Um Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos). **Nome ou Razão:SUSANA MARTHA RUBENS**. Assim, requer a citação do devedor, **POR CARTA "ARMP"**, na forma do artigo 8º, § 1º, da Lei nº. 6.830/80, para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora, atualização monetária e outros encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa, acrescida nas custas judiciais e honorários advocatícios, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº. 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia, seja efetivada a penhora de bens nas formas dos artigos 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80, com os benefícios do § 2º do artigo 172 do Código do Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Dá-se a presente, o valor do crédito em cobrança. Pede deferimento. Foz do Iguaçu, 11 de julho de 2011. Danielle Ribeiro. Procuradora Fazendária. **DESPACHO:1.***Cite-se, na forma, para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8º, I, da Lei 6.830/80. Consigne-se no mandado de citação que a parte devedora, não procedendo com o pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em quaisquer bem, quantos bastem, para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6830/80).* ***2.*** *Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.* ***3.*** *Fique a parte ré cientificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16 da Lei 6.830/80.* ***4.*** *Int. Foz do Iguaçu, 14 de julho de 2011. Gabriel Leonardo S. de Quadros. Juiz de Direito*. **DESPACHO: I.** Cite-se por edital a executada SUSANA MARTHA RUBENS, com prazo de 60(sessenta) dias, contendo todos requisitos do artigo 8º, IV da LEF, na forma requerida no petitório de fl. 37.**II.** Bem como, defiro o pedido de requisição de informações, na forma retro solicitada no petitório de requisição de informações, na forma retro solicitada no petitório de fl. 37, pois, efetivamente, é pacífico nos tribunais o entendimento de que, não sendo possível por outros meios a localização do endereço e CPF, deve ser autorizada a expedição de ofício à Receita Federal. **III.** Int. Dil. Nec. Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2012.Gabriel Leonardo Souza de Quadros. Juiz de Direito **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 28 de Maio de 2012. Eu, _____ (Márcia Eliane Aquino), auxiliar juramentada o subscrevi.
Original Assinada
Gabriel Leonardo S. de Quadros
Juiz de Direito

Escrivã
EDITAL PARA CITAÇÃO DE **PASQUALE DAMORE**
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital vir, ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos **0002875-46.2011.8.16.0030 (156/2011)** de **EXECUÇÃO FISCAL**, promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, contra **PASQUALE DAMORE**, estando em local incerto e não sabido, que pelo presente **CITA** o executado **PASQUALE DAMORE,** pela minuta da petição inicial e despacho, em seguida transcritos. **PETIÇÃO INICIAL: AFAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getulio Vargas, 280, nesta Comarca, CEP: 85.869-120 vem, por intermédio de sua procuradora, instrumento de procuração arquivado no Cartório do Juízo, perante Vossa Excelência, propor **EXECUÇÃO FISCAL** em face do devedor adiante qualificado, a fim de cobrar dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa inclusa sob nº. **9.639/2010Natureza da Dívida:** tributária. **Data da Inscrição:** 31/12/2006 31/12/2007 31/12/2008 31/12/2009 **Inscrição da Dívida Ativa:** 77028 77029 77030 77025 77026 77027 138251 138250 138249 138247 138248 138246 64587 64585 64588 64586 64589 64584 4665 4666 4667 4668 4669 4670 **Valor:** R$ 1.730,86 (Um Mil, Setecentos e Trinta Reais e Oitenta e Seis Centavos). **Nome ou Razão:PASQUALE DAMOREEndereço:** Av. Curitiba, s/n, JD. Paraná, CEP: 85.867-150. **A**ssim, requer a citação dos devedores, **POR CARTA "ARMP""**, na forma do artigo 8º, § 1º, da Lei nº. 6.830/80, para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora, atualização monetária e outros encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa, acrescida nas custas judiciais e honorários advocatícios, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº. 6.830/80. **R**equer ainda, que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia, seja efetivada a penhora de bens nas formas dos artigos 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80, com os benefícios do § 2º do artigo 172 do Código do Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Dá-se a presente, o valor do crédito em cobrança. Pede deferimento. Foz do Iguaçu, 24 de janeiro de 2011. Danielle Ribeiro. Procuradora Fazendária. **DESPACHO:1.***Cite-se, na forma requerida, para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8º, I, da Lei 6.830/80. Consigne-se no mandado de citação que a parte devedora, não procedendo com o pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem, quantos bastem, para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6830/80).* ***2.*** *Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.* ***3.*** *Fique a parte ré cientificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16 da Lei 6.830/80.* ***4.*** *Int. Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2011. Gabriel Leonardo S. de Quadros. Juiz de Direito*. **DESPACHO**:I. Cite-se por edital na forma requerida no petitório retro. II. Int. Dil. Nec. Foz do Iguaçu, 26 de março de 2012.Gabriel Leonardo Souza de Quadros. Juiz de Direito.**ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 28 de Maio de 2012. Eu, _____ (Márcia Eliane Aquino), auxiliar juramentada o subscrevi.
Original Assinada
Gabriel Leonardo S. de Quadros
Juiz de Direito

EDITAL PARA CITAÇÃO DE **MIRTA SUSANA TRINANES**
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital vir, ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos **0015360-54.2006.8.16.0030 (1190/2006)** de **EXECUÇÃO FISCAL**, promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, contra, **MIRTA SUSANA TRINANES** estando em local incerto e não sabido, que pelo presente **CITA** a executada **MIRTA SUSANA TRINANES,** pela minuta da petição inicial e despacho, em seguida transcritos. **PETIÇÃO INICIAL:** A **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU,** pessoa jurídica e de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getulio Vargas, 280, centro, nesta comarca, CEP: 85.851-340 vem, por intermédio de sua procuradora, instrumento de procuração arquivado no Cartório do Juízo, perante Vossa Excelência, propor **EXECUÇÃO FISCAL** contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar dívida representada pela Certidão de dívida ativa inclusa sob nº. **22.901/2006**. **Natureza da Dívida:** tributária. **Data da Inscrição 31/12/2012 31/12/2003 31/12/2004 31/12/2005 Inscrição da Dívida Ativa:518072 518054 518057 518068 518045 518050 518046 518051 518058 518052 518069 518047 518060 518070 518048 518055 518065 518049 518066 518061 3183597 3174778 3105749 3132362 3077979 3172076 3102418 3165501 3074151 3096389 3232936 3232937 3232938 3232939 3232940 3232941 3232942 3232943 3232944 3232945**. **Valor:** R$ 6.015,40 (Seis Mil e Quinze Reais e Quarenta Centavos). **Executado:MIRTA SUSANA TRINANES. CPF: 008.513.069-93 Endereço:** Rua Lamartine Babo, nº 136, Vila Perola, Foz do Iguaçu. **A**ssim, requer a citação do devedor, por oficial de justiça, na forma do artigo 8º, Inciso I(parte final), da Lei nº 6830/80, para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora, atualização monetária e outros encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida nas custas judiciais e honorários advocatícios, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº. 6.830/80. **R**equer ainda, que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia, seja efetivada a penhora de bens nas formas dos artigos 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80, com os benefícios do § 2º do artigo 172 do Código do Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Dá-se a presente, o valor do crédito em cobrança. Pede deferimento. Foz do Iguaçu, 27 de setembro de 2006. Luiz Carlos de Carvalho. Procurador. **DESPACHO:1.***Cite-se, na forma requerida, para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8º, I, da Lei 6.830/80. Consigne-se no mandado de citação que a parte devedora, não procedendo com o pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem, quantos bastem, para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6830/80).* ***2.*** *Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.* ***3.*** *Fique a parte ré cientificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16 da Lei 6.830/80.* ***4.*** *Int. Foz do Iguaçu, 08 de janeiro de 2007. Gabriel Leonardo Souza de Quadros. Juiz de Direito Substituto*. **Nos termos da portaria 1/2012. Art. 2º. P.11***. a seguir transcrito. Em caso de requerimento, proceder à* ***citação ou intimação da parte por edital****, com prazo de 30 dias. Em seguida, intimar o exeqüente para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento dos autos. Caso o exeqüente permanecer inerte, encaminhar os autos para o arquivamento na forma do item "M-5" da presente portaria;***ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 28 de Maio de 2012. Eu, _____ (Márcia Eliane Aquino), auxiliar juramentada o subscrevi.
Gabriel Leonardo S. de Quadros
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO **OSCAR GILBERTO VIVEROS** COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0015836-92.2006.8.16.0030(996/2006) de **EXECUÇÃO FISCAL**,promovida por, **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, contra **OSCAR GILBERTO VIVEROS**, que pelo presente **INTIMA** o executado, **OSCAR GILBERTO VIVEROS**, estando em lugar incerto e não sabido, do auto de penhora e despacho, em seguida transcritos, bem como, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar embargos. **AUTO DE PENHORA: "Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez(02.06.2010), nesta Cidade, Município e Comarca de foz do Iguaçu-PR, em cumprimento ao mandado de penhora, proveniente de EXECUÇÃO FISCAL, de autos nº 996/2006, da 2ª Vara Cível desta Comarca, em que é exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado OSCAR GILBERTO VIVEROS, eu efetuei a PENHORA do seguinte bem indicado pela parte autora: Matrícula nº 16.507 do Cartório de Registro de Imóveis- 1º ofício. Imóvel: lote 416, da quadra 31, Quadrante 06, Quadricula 05, setor 38, situado no loteamento denominado "JARDIM DAS LARANJEIRAS", nesta cidade, Município e Comarca, com área de 412,84m2, com as divisas e confrontações constantes na referida matrícula.Deixei de avaliar os bens em razão de não possuir conhecimentos técnicos e específicos para tal. Efetivada e medida,DEPOSIEI O BEM em nome de IRACI NAZARI, Depositária Pública, que aceitou o encargo de FIEL DEPOSITÁRIO do bem, com suas obrigações e deveres. A seguir, lavrei p presente auto que, após lido e achado, vai devidamente assinado por mim, oficiala de justiça e pelo depositário fiel.DESPACHO: 1**. ***Indefiro, por ora, a avaliação do imóvel objeto da penhora, tendo em vista que o executado sequer foi intimado para opor embargos. 2. Assim, intime-se o executado por edital, acerca PA penhora, para que,querendo opor embargos no prazo legal.3. Int. Dil***. **Nec. Foz do Iguaçu, 02 de maio de 2012. Gabriel Leonardo Souza de Quadros**.**Juiz de Direito**. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 28 de Maio de 2012. Eu, _____ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.
Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOSCOM PRAZO DE 30 DIAS.
A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, M.MA. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0015662-44.2010.8.16.0030 (790/2010), de Interdição, promovida por Maria Aparecida Ribeiro, contra Nair Ribeiro da Conceição, que pelo presente INTIMA. **-** TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA. - *Vistos e examinados estes autos de Ação de Interdição proposta por MARIA APARECIDA RIBEIRO, brasileira, casada, camareira, portadora do RG 8.334.256 - PR, e CPF 030.999.049-10, residente e domiciliada na Rua Ilha Grande, 530, Três Lagoas, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, em face de NAIR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, portador do RG n. 10.549.328-2 PR, residente e domiciliada no mesmo endereço.1. A requerente, após narrar fatos da vida, disse que o interditando é sua tia e é incapaz de gerir sua pessoa e interesses. Para fins de regularização da representação legal (inclusive junto ao INSS), requereu a decretação da interdição e a sua nomeação como curador. Juntou documentos. Houve audiência com o interditando. Veio aos autos o laudo do médico nomeado. O parecer do Ministério Público foi favorável ao pedido. É o relatório. Passo a decidir.2. A requerida deve realmente ser interditado, pois, examinado pelo perito, este concluiu que o mesmo é portador de invalidez definitiva a qual surgiu em decorrência de doença grave, não tendo condições de gerir sua vida. Tal laudo é corroborado pelos documentos juntados aos autos, pelo interrogatório do interditando e pelo parecer ministerial. Os documentos demonstram ainda que as partes são sobrinha e tia, o que recomenda a nomeação da requerente como curadora.3. Do exposto e do que consta do parecer ministerial retro, decreto a interdição da requerida, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1767, inc. I, do Código Civil; e nomeio-lhe como curadora a requerente, o qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade da especialização da hipoteca legal (arts. 1187 e 1190 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil, publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Sem custas. P.R.I. Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2012. (a.). Gabriel Leonardo de Souza Quadros. Juiz de Direito*. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 18 de maio de 2012. Eu, _____ (Angela Maria Francisco), escrivã o subscrevi.
(Original assinado)
Juliana Arantes Zanin
Juíza de direito substituta

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.
Processo Crime: **2012.2052-9**
Acusado: **ANDERSON LENON ZABARSKA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 24/08/1991, em Foz do Iguaçu/PR, filho de Mário Zaberska e Maria Gomes Amorim, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 331 do Código Penal - art. 78, § 1°, da Lei 9.099/95.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28/05/2012. Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, digitei.
ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS

Processo Crime n° 2011.4611-9	Autora: Justiça Pública
Réu: **JACKSON EDUARDO DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, soldador, portador da cédula de identidade civil n° 8.745.615-3 (SSP/PR), nascido em 22.08.1982, em Foz do Iguaçu, PR; filho de Romualdo Marcilio Pereira e de Marila de Souza Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido. Data da Sentença: 13.04.2012	
Dispositivo: ***"(...) considerando a manifestação ministerial, bem se constata ausência de uma condição de procedibilidade da presente ação penal, qual seja, a concordância da vítima ao ajuizamento da ação, razão pela qual julgo extinta a punibilidade nos termos do art. 107, V, do CP c/c Art. 16, 11.340/06 (...)".***	

A Dra. Juliana Arantes Zanin, Juíza de Direito
Substituta da Comarca de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi declarada extinta sua punibilidade em relação aos autos em epígrafe.
E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e doze. Eu, _____ Patrícia L. de Gouveia, Técnica de Secretaria, digitei.

KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO: DEZ (10) DIAS

Processo Crime n° 2007.2045-7	Autora: Justiça Pública
Réu: **CLAUDIO DAVID LEGUIZAMON**, argentino, solteiro, malabarista, DNI n° 3103506, natural de Rosario, Argentina; nascido em 02.06.1985. filho de Carlos Froid e de Justina Dolores Leguizamon. Atualmente em lugar não sabido.	
Finalidade: **INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPAREÇA PERANTE ESTA 3° VARA CRIMINAL A FIM DE QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R$ 569,10 (quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos), SOB PENA DE EXECUÇÃO.**	

A Dra. Juliana Arantes Zanin, Juíza de Direito
Substituta da Comarca de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao Cartório desta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu (Av. Pedro Basso, 1001, 1º andar - Jardim Polo Centro), no prazo de dez (10) dias e efetue o pagamento das custas judiciais.
E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e doze. Eu, _____ Patrícia L. de Gouveia, Técnica de Secretaria, digitei.

KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS

Processo Crime n° 2011.4609-7	Autora: Justiça Pública
Réu: **ALDINO RENNER**, brasileiro, convivente, marceneiro, portador da cédula de identidade civil n° 6.475.283-9 (SSP/PR), nascido em 02.02.1974, em Chopinzinho, PR; filho de Dorival Renner e de Laura Renner, atualmente em lugar incerto e não sabido. Data da Sentença: 13.04.2012	
Dispositivo: ***"(...) considerando a manifestação ministerial, bem se constata ausência de uma condição de procedibilidade da presente ação penal, qual seja, a concordância da vítima ao ajuizamento da ação, razão pela qual julgo extinta a punibilidade nos termos do art. 107, V, do CP c/c Art. 16, 11.340/06 (...)".***	

A Dra. Juliana Arantes Zanin, Juíza de Direito
Substituta da Comarca de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi declarada extinta sua punibilidade em relação aos autos em epígrafe.
E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e doze. Eu, _____ Patrícia L. de Gouveia, Técnica de Secretaria, digitei.

KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS

Processo Crime n° 2006.1342-4	Autora: Justiça Pública
Réu: **JESANIAS ALVES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, serralheiro, portador da Cédula de Identidade n° 7.334.468 (SSP/PR), nascido em 17.08.1973, em Foz do Iguaçu, PR; filho de Onésio Alves Ribeiro e de Maria Engracia Jesus Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido. Data da Sentença: 29.03.2012 Artigo da denúncia: Prej	
Dispositivo: ***"(...) julgo extinta a punibilidade do indiciado JESANIAS ALVES RIBEIRO, em relação aos autos em epígrafe (...)".***	

A Dra. Juliana Arantes Zanin, Juíza de Direito
Substituta da Comarca de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte sentenciada nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi declarada extinta sua punibilidade em relação aos autos em epígrafe.
E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e doze. Eu, _____ Patrícia L. de Gouveia, Técnica de Secretaria, digitei.

KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO: DEZ (10) DIAS

Processo Crime n° 2010.4849-7	Autora: Justiça Pública
Réu: **VICTOR HUGO CARVALHO BASTOS,** alcunha de "Vitinho", brasileiro, casado, agricultor, número da cédula de identidade não informado. Nascido em 16.01.1945 em Guaraí, RS; filho de Cantidio Bastos e de Isolina Carvalho Bastos. Atualmente em lugar não sabido.	
Finalidade: **INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPAREÇA PERANTE ESTA 3° VARA CRIMINAL A FIM DE QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R$ 352,15 (trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), SOB PENA DE EXECUÇÃO.**	

A Dra. Juliana Arantes Zanin, Juíza de Direito
Substituta da Comarca de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao Cartório desta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu (Av. Pedro Basso, 1001, 1º andar - Jardim Polo Centro), no prazo de dez (10) dias e efetue o pagamento das custas judiciais.
E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e doze. Eu, _____ Patrícia L. de Gouveia, Técnica de Secretaria, digitei.

KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO: DEZ (10) DIAS

Processo Crime n° 2007.2045-7	Autora: Justiça Pública
Réu: **SIDNEI FERREIRA**, vulgo "Nenê" brasileiro, solteiro, vendedor; portador da cédula de identidade n° 5.540.836, PR. Nascido em 03.05.1947 em Paranavaí, PR; filho de João Ferreira e de Maria de Souza Ferreira. Sem residência fixa (morador de rua). Atualmente em lugar não sabido.	
Finalidade: **INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPAREÇA PERANTE ESTA 3° VARA CRIMINAL A FIM DE QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R$ 420,11 (quatrocentos e vinte reais e onze centavos), SOB PENA DE EXECUÇÃO.**	

A Dra. Juliana Arantes Zanin, Juíza de Direito
Substituta da Comarca de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao Cartório desta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu (Av. Pedro Basso, 1001, 1º andar - Jardim Polo Centro), no prazo de dez (10) dias e efetue o pagamento das custas judiciais.
E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e doze. Eu, _____ Patrícia L. de Gouveia, Técnica de Secretaria, digitei.

KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS

Processo Crime n° 2011.6256-4	Autora: Justiça Pública
Réu: **ALCIONE DE MORAIS**, brasileiro, convivente, vendedor, portador da cédula de identidade civil n° 7.567.185-7 (SSP/PR), nascido em 03.09.1981, em Foz do Iguaçu, PR; filho de Evanir de Morais, atualmente em lugar incerto e não sabido.	
Data da Sentença: 13.04.2012	
Dispositivo: ***"(...) considerando a manifestação ministerial, bem se constata ausência de uma condição de procedibilidade da presente ação penal, qual seja, a concordância da vítima ao ajuizamento da ação, razão pela qual julgo extinta a punibilidade nos termos do art. 107, V, do CP c/c Art. 16, 11.340/06 (...)".***	

A Dra. Juliana Arantes Zanin, Juíza de Direito
Substituta da Comarca de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi declarada extinta sua punibilidade em relação aos autos em epígrafe.
E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e doze. Eu, _____ Patrícia L. de Gouveia, Técnica de Secretaria, digitei.

KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO **JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3026-1500
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
A DOUTORA **LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI** MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente a requerida, Sra. **CINTIA APARECIDA BRITTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar sob o nº **0013774-69.2012.8.16.0030**, em que à seq. 15, foi proferido o seguinte despacho: "Caso venha ser localizado o endereço da requerida, cite-se para contestar o feito **no prazo de 10 (dez) dias**, indicando desde logo as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas (artigo 158, do Estatuto da Criança e do Adolescente). Não sendo localizado o endereço, determino a CITAÇÃO da requerida por edital, **com prazo de 20 (vinte) dias**, nos mesmos termos.".
E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, , Andrey Filipe Souza Grota, Estagiário de Direito, o digitei.
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI
Juíza de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Vlademir Prigol - Escrivão Designado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE: ELISANIR PEREIRA DA SILVA - CPF/MF n.º 552.939.489-20 - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de INTIMAÇÃO do(a) requerente: ELISANIR PEREIRA DA SILVA - CPF/MF n.º 552.939.489-20, atualmente em lugar incerto, **FICA INTIMADO(A)** nos autos sob o nº. 1058/2011 (NU: 0012483-06.2011.8.16.0083), de Ação de Ordinária, que Elisanir Pereira da Silva move contra Vilmar Miranda de Jesus, **para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, bem como, adeque seu pleito aos termos do artigo 282 do CPC, eis que perante a justiça comum se afigura imprescindível a constituição de procurador, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados**, conforme despacho de fls. 44, seguinte: *"1- Acato a competência para processamento do feito. 2- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Intime-se o requerente para que regularize sua representação processual, bem como adeque seu pedido aos termos do art. 282 do CPC, eis que perante a justiça comum se afigura imprescindível a constituição de procurador, sob pena de serem considerados inexistentes aos atos praticados, em 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2011." (ass.) Aline Koentopp, MM.ª Juíza de Direito.* Francisco Beltrão, 21 de maio de 2012. Eu _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o digitei e o subscrevi.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito

GUARAPUAVA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
MICHELLE PALHUK - ESCRIVÃ
ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENÇA
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) LUCIANO PERES DA ROSA CAMARGO, RG não apresentou, brasileiro, amasiado, pintor, filho de João Maria de Fátima Camargo e Joana Maria Aparecida Peres, nascido aos 01/10/1978, natural de Guarapuava/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesma(s) intimada(s), que nos autos de Processo Criminal n.º 2002.31-7, incurso nas sanções do Art. 155 - Furto, § 4o, II do CP foi, por sentença de 18/04/2012, foi declarada sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, do réu relativamente à prática do crime descrito na denúncia, com fundamento no Art. 107, IV, primeira figura, Art. 109, inciso VI, Art. 110,§ 1º e Art. 114, inciso II, do CP. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 29 de maio de 2012. Eu, _____ Michelle Palhuk, Escrivã, que digitei e subscrevi.
NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

Fórum Estadual Desembargador Ernani Guarita Cartaxo
Rua Capitão Frederico Virmond, nº 1913, Centro, CEP: 85.010-120, Fone/fax : (42) 3623-2413

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
MICHELLE PALHUK - ESCRIVÃ
ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENÇA
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) LUCIANO BALUK FERREIRA, RG não apresentou, brasileiro, solteiro, filho de Elza Maria Blauk Ferreira, nascido aos 14/02/1987, natural de São Caetano do Sul/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesma(s) intimada(s), que nos autos de Processo Criminal n.º 2009.1985-1, incurso nas sanções do Art. 340 - Comunicação Falsa de Crime ou Contrav., foi, por sentença de 10/05/2012, foi declarada sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, do réu relativamente à prática do crime descrito na denúncia, com fundamento no Art. 107, IV, Art. 109, inciso VI (sem alteração da Lei n° 12.234/2010), Art. 111, inciso I, do CP, c/c Art. 61 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 29 de maio de 2012. Eu, _____ Michelle Palhuk, Escrivã, que digitei e subscrevi.
NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

Fórum Estadual Desembargador Ernani Guarita Cartaxo
Rua Capitão Frederico Virmond, nº 1913, Centro, CEP: 85.010-120, Fone/fax : (42) 3623-2413

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
MICHELLE PALHUK - ESCRIVÃ
ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENÇA
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) LUIS CESAR DOS SANTOS, alcunha "Bodegão", RG-9622313-7/PR, brasileiro, solteiro, filho de Marli dos Santos, nascido aos 24/02/1986, natural de Guarapuava/PR, MARLON JORGE SILVA CORREIA, brasileiro, filho de José Acir Correia e Aureni Silva Correia, nascido aos 01/10/1985, natural de Guarapuava/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesma(s) intimada(s), que nos autos de Processo Criminal n.º 2005.649-3, incurso nas sanções do Art. 155 - Furto, §4º, I e IV c/c Art. 14, II e Art. 29 todos do CP, foi, por sentença de 04/04/2012, foi declarada sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, do réu relativamente à prática do crime descrito na denúncia, com fundamento no Art. 107, IV, primeira figura, Art. 109, inciso VI (sem alteração da Lei n° 12.234/2010), Art. 114, inciso II, todos do CP. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 29 de maio de 2012. Eu, _____ Michelle Palhuk, Escrivã, que digitei e subscrevi.
NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

Fórum Estadual Desembargador Ernani Guarita Cartaxo
Rua Capitão Frederico Virmond, nº 1913, Centro, CEP: 85.010-120, Fone/fax : (42) 3623-2413

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
MICHELLE PALHUK - ESCRIVÃ
ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENÇA
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) LUIS CESAR DOS SANTOS, alcunha "Bodegão", RG-9622313-7/PR, brasileiro, solteiro, filho de Marli dos Santos, nascido aos 24/02/1986, natural de Guarapuava/PR, MARLON JORGE SILVA CORREIA, brasileiro, filho de José Acir Correia e Aureni Silva Correia, nascido aos 01/10/1985, natural de Guarapuava/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesma(s) intimada(s), que nos autos de Processo Criminal n.º 2005.649-3, incurso nas sanções do Art. 155 - Furto, §4º, I e IV c/c Art. 14, II e Art. 29 todos do CP, foi, por sentença de 04/04/2012, foi declarada sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, do réu relativamente à prática do crime descrito na denúncia, com fundamento no Art. 107, IV, primeira figura, Art. 109, inciso VI (sem alteração da Lei n° 12.234/2010), Art. 114, inciso II, todos do CP. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 29 de maio de 2012. Eu, _____ Michelle Palhuk, Escrivã, que digitei e subscrevi.
NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

Fórum Estadual Desembargador Ernani Guarita Cartaxo
Rua Capitão Frederico Virmond, nº 1913, Centro, CEP: 85.010-120, Fone/fax : (42) 3623-2413

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **Anderson Luiz Alcântara,** brasileiro, inscrito no RG 7.827.971-0SSP/PR, filho de Jacyr Alcântara e Ivone Aparecida Alcântara, nascido aos 06.03.1978, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente cita-o(s) e chama-o (s) com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal, a apresentar(em) resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do previsto no artigo 396, da Lei 11.719/08, nos autos de processo Criminal 2012.223-7. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s) expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) mesmo(s) intimado(s), a contar do término do prazo em questão , para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 28 de maio de 2012. Eu, _____ Michelle Palhuk, escrivã, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **Alexandre Antunes Chagas,** brasileiro, inscrito no RG 8.252.674-9 SSP/PR, filho de Américo Batista Chagas e Maria de Lourdes Antunes Chagas, nascido aos 08.02.1981, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente cita-o(s) e chama-o (s) com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal, a apresentar(em) resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do previsto no artigo 396, da Lei 11.719/08, nos autos de processo Criminal 2011.591-9. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s) expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) mesmo(s) intimado(s), a contar do término do prazo em questão , para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 28 de maio de 2012. Eu, _____ Michelle Palhuk, Escrivã, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

IBAITI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO CRIMINAL
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - FONE/FAX (43) 3546-1205
Joel Candido da Silva - Eliza Hosoume
E s c r i v ã o Auxiliar Juramentada
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FÓRUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ORIVALDO CORTES DE ARRUDA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0003266-22.2010.8.16.0089 (controle nº 2010.764-2)
O(A) Doutor(a) ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente a ORIVALDO CORTES DE ARRUDA, portador do RG nº 4.561.929-0/PR, nascido em 15/04/1966, natural de Jundiaí do Sul-PR, filho de Irso Cortez de Arruda e de Maria Aparecida Lopes, residente em local ignorado, pelo presente cita-o nos autos de processo crime acima referido, em que foi denunciado como incurso nas penas do artigo 306, da Lei nº 9.503/97 (embriaguez ao volante) - com a redação dada pela Lei 11.705/2008, para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, nos termos do artigo 396, do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido de que se não apresentar resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor para tanto (artigo 396-A, § 2º do CPP). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ibaiti, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze - (2012). Eu _____ (Carolina Mendes da Costa), técnica de secretaria do Cartório Criminal, digitei e subscrevi.
ERNANI MENDES SILVA FILHO
Juiz Substituto

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICÁRIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 dias
Pronunciados: JOÃO ODIR BOBATO
Processo Criminal nº 2008.329-5, e/ou, NU nº 0368-28.2008.8.16.0092
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DEISI RODENWALD, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DESTA CIDADE E COMARCA DE IMBITUVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de quinze (15) dias, que não foi possível intimar pessoalmente o pronunciado JOÃO ODIR BOBATO, brasileiro, casado, agricultor, natural de Imbituva - Paraná, nascido aos 02.12.1958 (RG. 3.440.520-4-PR), filho de Napoleone Bobato e Anália Ferreira Bobato, antes residente na Localidade de Valinhos, Imbituva - Paraná, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no Fórum local e no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado pronunciado INTIMADO de que foi designado o próximo dia 05/11/2012, às 13h00min, para audiência de sorteio dos jurados e dia 16/11/2012, às 09h00min, para julgamento em plenário do Egrégio Tribunal Popular do Júri na sede desta Comarca, na Rua Santo Antonio, 915, em Imbituva - Paraná, em autos de Processo Criminal nº 2008.329-5, e/ou, NU nº 0368-28.2008.8.16.0092, que lhes move a Justiça Pública. E, para que chegue ao conhecimento do nominado pronunciado, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou a Meritíssima Juíza, fosse expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume no Fórum local e no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Paraná. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Imbituva - Paraná, aos 28 dias do mês de maio de 2012. Eu, , Filipe Braz da Silva Bueno, técnico judiciário, digitei, conferi, subscrevo e assino, consoante delegação em Portaria nº 011/2011 deste Juízo.

Filipe Braz da Silva Bueno
Técnico Judiciário

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo *PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE IVAIPORÃ*
Ofício da Vara Cível e Anexos
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 - Fórum
*Tel.: (0**43) 3472 - 2527, consulta processual - www.assejepar.com.br*
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)

A Excelentíssima Senhora Doutora Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. CITANDOS:

ORDEM	NOME DA MÃE
1.	Claudete de Godois
2.	Silvana Iurak
3.	Maria Joana Ferreira
4.	Josi Aparecida da Silva de Oliveira
5.	Andréia Ferreira de Brito
6.	Cleusa Machado da Silva
7.	Eliane Aparecida dos Santos
8.	Sueli de Carvalho Stofela de Oliveira
9.	Catia Terezinha Gaissler
10.	Cristina José Martins
11.	Valdiva Alves dos Santos
12.	Luciene Borges Ferreira
13.	Cleide Teodoro da Silva
14.	Edna de Fátima Lourenço
15.	Davina Inácio de Oliveira
16.	Valacir dos Santos Cruz
17.	Cleuza de Jesus
18.	Marina dos Santos Camargo
19.	Irene Felix Costa
20.	Cristina José Martins
21.	Cleonice Gomes
22.	Salete Pereira
23.	Valdiva Alves dos Santos
24.	Carla Cristina da Silva
25.	Eliane Alves
26.	Carla Cristina da Silva
27.	Cleide Cordeiro Fonseca
28.	Cleusa Machado da Silva
29.	Noeli Barone
30.	Márcia Teles Lucas
31.	Maria Madalena da Silva
32.	Emilia Daniel
33.	Maria Zélia Bonfim Matos
34.	Maria de Lourdes Martins
35.	Janete Sales Pereira
36.	Vera Lucia dos Santos
37.	Lucimar Margarido
38.	Vera Lucio Pereira
39.	Fátima Aparecida de Farias
40.	Ana Maria Leite
41.	Elza de Cássia Silva Pina
42.	Maria Silva
43.	Nilceia Aparecida Sabino
44.	Orlanda Salete Silva Cruz
45.	Ivone de Souza
46.	Aparecida Galonis
47.	Maria da Silva
48.	Genice Aleixo
49.	Rosangela Maria de Oliveira
50.	Maria Julia Rodrigues
51.	Luiza Vieira da Luz
52.	Solange Gomes de Souza
53.	Silvana dos Santos Costa
54.	Vera Lucia Viana dos Santos
55.	Neuza Pereira dos Santos de Almeida
56.	Rosenilda Alves da Silva
57.	Claudia Margarete Tomiya
58.	Sandra Maria Vieira
59.	Maristela Gina Rocha
60.	Rosa Crepaldi Alves
61.	Maria Helena Lopes da Silva
62.	Catarina Ribeiro Machado
63.	Amerair Aparecida dos Santos
64.	Marta Rubloski Pereira Xavier
65.	Edina Aparecida de Oliveira
66.	Simone dos Reis
67.	Izabel Natividade Esquianti
68.	Zenilda Schuindt Teodoro
69.	Jucelia Ferreira
70.	Luzia dos Santos
71.	Roseli Aparecida Iglesiaz Meneglado
72.	Eva Pontes
73.	Maria de Fátima Oliveira
74.	Sirlene Aparecida de Souza
75.	Maria Conceição da Silva
76.	Rosane Cristina dos Santos
77.	Vera Lucia de Lima Cosmo
78.	Ivonete Guimarães
79.	Sebastiana Machado
80.	Maria Aparecida Ferreira Alves
81.	Aparecida Zovedi
82.	Odete Barreto de Jesus
83.	Peggi dos Santos Pais
84.	Eva Brenaski
85.	Maria Aparecida Martins
86.	Ilza Barbosa dos Santos
87.	Emilia Dias de Oliveira
88.	Nilvanete Aparecida dos Santos
89.	Sandra Regina Ferreira
90.	Maria Iracy de Souza Lima
91.	Maria Olívia de Oliveira
92.	Elisangela Souza Ferreira
93.	Maria de Lourdes Stivan
94.	Maria Aparecida de Paula
95.	Ângela Maria de Almeida Delfino
96.	Herondina Araujo dos Santos Bertan
97.	Marta da Silva Medeiro
98.	Iraci Maria de Oliveira Silva
99.	Rosangela Maria de Oliveira
100.	Valeria Aparecida de Carvalho
101.	Vera Lucia Lima
102.	Célia do Prado Lourenço
103.	Jandira Rodrigues da Silva
104.	Aparecida Zovedi
105.	Sidneia Aparecida Ferreira
106.	Roseane Pereira de Lima
107.	Sebastiana Machado
108.	Roseni da Silva
109.	Maria Aparecida Ferreira Alve
110.	Zeli dos Santos Ferreira
111.	Cleonice Silva Fonseca
112.	Maria Francisca Macedo
113.	Helena Maria Pedro
114.	Elisangela Souza Ferreira
115.	Rosane Cristina dos Santos
116.	Salete Aparecida dos Santos
117.	Andréa Rodrigues Borges
118.	Iraci Maria de Oliveira Silva
119.	Irene dos Santos
120.	Suelei Mara Severino
121.	Simone Rodrigues Borges
122.	Zilma da Conceição do Prado
123.	Terezinha Aparecida Nunes
124.	Zeli dos Santos Ferreira
125.	Vaneide Costa
126.	Angélica Gonçalves da Silva
127.	Maria Ilte Kadem
128.	Roseli Salvete Feliciano
129.	Luiza Vieira da Luz
130.	Cristiane de Oliveira Leite
131.	Vera do Prado Lourenço
132.	Maira Borges Ferreira
133.	Leila Caetano do Santos
134.	Valeria Aparecida de Carvalho
135.	Maria da Luz dos Santos
136.	Maria Aparecida de Paula
137.	Ângela Maria de Almeida Delfino
138.	Zeli dos Santos Ferreira
139.	Joice Cristina Campos Ribeiro
140.	Terezinha da Aparecida Bueno
141.	Nelci de Franca Bento
142.	Vera Lucia Pereira
143.	Gicelia de Oliveira Martins
144.	Cleonice Aparecida Campos Riveiro
145.	Regiane Nunes de França
146.	Nelci Lopes Moleiro
147.	Marlene Vieira da Silva
148.	Maria Lucia Gloor
149.	Nelci de Franca Bento
150.	Viviane Pereira
151.	Ângela Maria de Almeida Delfino
152.	Angélica Franciele Amancio
153.	Maria Messias de Oliveira
154.	Cleunice Alves da Cruz
155.	Loide Bueno
156.	Simone Rodrigues Borges
157.	Laurita de Paulo
158.	Sirlene Aparecida de Lima Danta
159.	Laide Bueno
160.	Maria Aparecida de Sampaio Belizario
161.	Lucelena da Silva Pereira
162.	Sandra Regina Ferreira
163.	Maria Silva
164.	Helena Maria Pedro
165.	Regiane Nunes de Franca
166.	Maria Rosana Machado
167.	Elisa Machado de Oliveira
168.	Irineide Aparecida da Silva
169.	Ana Paula Biscarra dos Santos
170.	Maria Alexandrina Carreira
171.	Roseli Cristiane Capobianco
172.	Maria Aparecida da Cruz Santiago
173.	Eliane Honorato da Silva
174.	Sandra Aparecida Rodrigues
175.	Roseli Aragão Crusil
176.	Rosa Aparecida de Jesus
177.	Marcia Ester Vanzella
178.	Vera Lucia Honorato
179.	Rosangela Aparecida Nascimento Silva
180.	Ivonety Barbosa
181.	Ademilsa Ferreira
182.	Cleusa de Andrade
183.	Eliane da Silva Jacinto
184.	Roseli Ketes
185.	Sandra Aparecida Rodrigues
186.	Ângela Aparecida Camargo
187.	Rejane Laís da Silva

188. Sônia Aparecida do Carmo
189. Maria de Lourdes Oliveira da Rocha
190. Letícia de Lima Moraes
191. Rosiney Machado de Lima
192. Daiane da Fraga Oliveira
193. Jaqueline Catarina
194. Sandra Aparecida Rodrigues
195. Ivonete Cordeiro dos Santos
196. Nilza de Fátima Ferreira
197. Maria Ilete Kadem
198. Jandira Rodrigues da Silva Prado
199. Silvana Brandini Paulo
200. Adriana Xavier de Araújo
201. Antônio Pereira
202. Rosangela Aparecida Nascimento Silva
203. Fátima Conceição Oliveira
204. Elisangela de Souza
205. Vera do Prado Lourenço
206. Solange Aparecida de Arruda
207. Neoli Lourenço
208. Lucimar Bacarim da Silva
209. Aparecida Bueno dos Santos
210. Rosangela de Souza Lima
211. Rosenilda Cândida da Silva
212. Valeria Rodrigues Borges
213. Luciana Simões
214. Vaneide Costa
215. Clara Caldeira dos Santos
216. Marlene Rodrigues do Nascimento
217. Ana Ribeiro Campos
218. Laurita de Paula
219. Célia do Prado Lourenço
220. Roseli Regina dos Santos
221. Lucimar Gonçalves Nascimento
222. Nelci de Franca Bento
223. Elisangela Cristina Santos da Silva
224. Tereza Costa de Jesus
225. Maria Solange Lins
226. Zelma Ribeiro da Silva
227. Ana Salete de Oliveira
228. Regiane Nunes de Franca
229. Cristiane de Oliveira Leite
230. Marina de Lourdes de Abreu
231. Lucivania Lopes de Lima
232. Rosilene Batista
233. Josiane do Nascimento Bento
234. Aparecida Bueno dos Santos
235. Aurora Andréia dos Santos
236. Neide Gonçalves
237. Roseli Regina dos Santos
238. Iraci Maria de Oliveira
239. Lucelena da Silva Pereira
240. Rosangela Vieira da Silva
241. Rosilda Aparecida Luiz
242. Marcilena Lima
243. Valeria Rodrigues Borges
244. Lucelena da Silva Pereira
245. Joana Darcy Fernandes
246. Irene Rosa do Prado
247. Luciana Simões
248. Cleonice Alves Borges
249. Maria Cordeiro da Silva
250. Simone Machado de Souza
251. Darci Maria da Silva
252. Dilma Maria de Freitas Ferreira
253. Adriana Aparecida de Moraes
254. Claudineia Gonçalves de Araújo
255. Nelma Aparecida Lima Elias
256. Maria Biko Costa
257. Aparecida Ramos da Silva
258. Fátima Pereira da Silva
259. Eurides dos Santos
260. Cristina Galhardo Borges
261. Ana Coelho dos Santos
262. Ednalva de Fátima Dias Moitinho
263. Ivanil Felix da Costa
264. Eliane Alves da Silva
265. Ednalva de Fátima Dias Moitinho
266. Ivanilde de Fátima Favile
267. Cleidineia Ricken
268. Djanira Cristina Batista
269. Solange Aparecida Cavalheiro
270. Rosa Inez de Souza
271. Vivian Aparecida da Costa
272. Miriam Boy Schuindt
273. Lucia Martins Ribeiro
274. Julia Ribeiro Lopes
275. Neiva Cultz
276. Josilaine de Lima Silviano
277. Geni dos Santos Soares
278. Aurora Aparecida Pires
279. Clarice Aparecida Dias
280. Luzia Conceição de Oliveira
281. Marta Silva de Souza
282. Roseni da Silva
283. Shirlei Aparecida de Souza Silva
284. Irene Geralda da Silva
285. Ivone Aparecida Coutinho
286. Juliana Ribeiro Lopes
287. Roseli Razalkiewicz
288. Marlene Vilas Boas
289. Terezinha da Cruz Oliveira
290. Cleusa Farias da Silva
291. Elizabete Aparecida Trizoti
292. Marli dos Reis Cruz
293. Rosimeri Aparecida Feitosa
294. Regiane Aparecida da Luz
295. Solange Gomes de Souza
296. Rosangela Alves dos Santos
297. Terezinha Freris Nunes
298. Denir Pereira de Godoi
299. Vera Lucia Moreira Pontes
300. Marlene Martins de Carvalho
301. Rosalina Barbato de Souza
302. Cleusa de Andrade
303. Lucia Martins Ribeiro
304. Elizabeth Delgado Ribas
305. Vilma Aparecida Santana
306. Josilei Nazar Cardoso
307. Solange Aparecida Cavalheiro
308. Tereza Soares
309. Luciane de Souza
310. Luzia Silva Gomes
311. Rosa de Oliveira
312. Roseli Ramos
313. Maria dos Santos Soares
314. Silvana de Araújo Resende
315. Maria de Lourdes Alves
316. Silvia Cristina Rojo
317. Nilza de Fátima Ferreira
318. Leny Moreira
319. Aparecida do Carmo Ferreira
320. Maria José Alves Domingues
321. Keitth Rellings da Silva
322. Suelen Marques de Oliveira
323. Celma Cordeiro dos Santos
324. Izabel Cristina Barbosa
325. Silmara Silvestre Ramos
326. Ester Dogado da Costa
327. Silvana Cristina Miguel
328. Regiane Rosa Vidal
329. Valdete Ferreira
330. Vanuza Oliveira de Carvalho
331. Viviane Soares de Oliveira
332. Germana Antônio de Oliveira
333. Elaine Aparecida Batista
334. Cimeri Aparecida Nogueira
335. Lenimar Dalfino
336. Silvana Vaz Carneiro Albiero
337. Cristiane Ribeiro de Almeida
338. Sandra Maria da Costa
339. Cleonice Aparecida Boletti
340. Andreia Alves
341. Vera Lucia Lima
342. Maria Ivone Izaias
343. Maria de Fátima Freitas
344. Ivaneide Maria de Souza
345. Valdirene Barboza da Silva
346. Joanita Renovato da Silva
347. Irene Diniz Maia
348. Cleuzi Aparecida de Assis
349. Karina Arialda Angelica dos Santos
350. Cineia Rodrigues do Prado
351. Ana Maria Coelho Brand
352. Fabiana dos Santos
353. Sonia Maria Garcia
354. Ivanice Teresinha Priamo
355. Andrea Tambalo
356. Maria Lucia Garcia da Silva
357. Ivonete Regina Braga
358. Celi Rosendo Gonçalves
359. Pronilda Felix de Oliveira
360. Marli dos Santos Ferreira
361. Cleuza de Jesus
362. Elizabet Brand
363. Vera Lucia Santana
364. Ironi Florencio de França
365. Matilde Ramos de Oliveira
366. Rosenilda Aparecida Monteiro
367. Edimeia de Oliveira
368. Silvia da Silva Oliveira
369. Marileide de Fátima Romanio
370. Sandra Mara da Silva Santos
371. Cleonice Rodrigues
372. Emilia Daniel
373. Marli Lourdes de Assis Ribeiro
374. Andrea Maria dos Santos
375. Sandra Cristina Ferreira Porto
376. Rosangela Aparecida França
377. Francisca da Silva Bezerra
378. Carla Deise da Silva Gomes
379. Claudineia Marioto da Penha

380. Luciene dos Santos Rodrigues
381. Sonia Aparecida Ferreira
382. Carla Cristina da Silva
383. Rubiana Cassiano Rodrigues
384. Mariana do Carmo Simão
385. Odilha da Silva
386. Valacir da Luz Camargo
387. Valacir da Luz Camargo
388. Cleusa Machado da Silva
389. Andreia Castilhos
390. Rosenilda Candido da Silva
391. Katieli Castro Padilha
392. Ana Paula Yamashita
393. Daniele Oliveira
394. Elaine Aparecida Jacob
395. Gislaine de Jesus Menegaldo
396. Eliane Aparecida dos Santos
397. Rubiana Cassiano Rodrigues
398. Eliane Aparecida Silva de Oliveira
399. Edmaura de Souza
400. Josiane Aparecida Roberta das Graças
401. Irene Diniz Maia
402. Eliane Zawadzki Silva
403. Marta Bocardi Ribeiro
404. Genilda Candida Miguel
405. Ines Aparecida de Oliveira
406. Jucileia Oliveira de Souza
407. Sonia Regina Scorpioni
408. Ines Felisbino Muzilo
409. Mara Raria Carvalho
410. Vanda Aparecida Cabral do Nascimento
411. Rosa Maria de Jesus
412. Eliane Luciano
413. Jacira Dionizio de Santana
414. Eliane Luciano
415. Pedra Paz de Almeida
416. Tereza Praczum Boing
417. Sandra Regina Batista Gomes
418. Vanides Souza Carneiro
419. Vilmara Rocha Pereira
420. Girsele Costa
421. Marlene Henrique Barbosa Lima
422. Ariana de Lima
423. Fatima Lucineia Miguel
424. Zeli dos Santos Ferreira
425. Simone Maria da Silva
426. Sonilda da Silva Pereira
427. Cidineia Machado de Oliveira
428. Olga Pilar de Lima
429. Andressa Gino Domingues
430. Silvana Iurak
431. Marcia Aparecida Biancato
432. Elza Aparecida Eugenio
433. Silvana Cristina Miguel
434. Silvana Cristina Miguel
435. Matilde Aparecida da Silva Ezequias
436. Dirlene Cristina Carraro
437. Nevaides da Silva
438. Ana Paula Florentina
439. Vanessa Camargo da Silva
440. Maria de Fátima Oliveira Franco
441. Zenilda Aparecida Betin
442. Michele Aparecida Tonety de Oliveira
443. Ethiane Leticia Croceta
444. Josiane Aparecida do Nascimento
445. Emilia Kiyoko Kuroda
446. Claudineia Aparecida Melinski
447. Eliane da Silva Franca
448. Rosangela Rocker
449. Simone dos Reis
450. Rosana Aparecida Garcia
451. Genilda Candida Miguel
452. Rosangela Feliciano
453. Claudete Barbosa
454. Lucineide Moreira Lopes
455. Maria Aparecida dos Santos
456. Maria da Gloria Martins dos Santos
457. Maria José Clementino
458. Geni Rita de Oliveira
459. Alexsandra Aparecida Marcelino Ferreira
460. Neide Ferreira da Silva
461. Rosa da Silva Gomes
462. Zeneide Graciano
463. Evanir Aparecida Feliz
464. Maria Inez Souto Bataiello Cargnin
465. Silvia Bonfante de Paula Barbosa
466. Marcia Regina Pereira Weisheimer
467. Marcia Regina Pereira Weisheimer
468. Cleonice Messina
469. Queila Heliodoro de Souza Paulovski
470. Maria Elizabete Moreira Bento
471. AlessandraVieira de Brito Stuani
472. Patricia Luciana Marson Calixto Yokoyama
473. Merli Merline Paulista Cavalcante Brasil
474. Eliete de Oliveira Moreira Dordal
475. Marcia Regina Tassi Lara
476. Sonia Nenemann Silva Goedert
477. Solange Neves Traceres Martins
478. Leila Cristina Nunes Jukoski
479. Magda Hirata Vanzela
480. Doriane Rizzo
481. Credineia Aparecida Sanches Squizato
482. Clevenize Freitas Nogueira
483. Rithildy Tathielle de Oliveira Fernandes Chagas
484. Nilce Aparecida Pugim Ferreira
485. Helena Lara Moura Bolognini
486. Solange Neves Traceres Martins
487. Marcia Regina Tassi Lara
488. Rubia Edineia Presa Homenzuk
489. Elaine Assunção de Oliveira
490. Elzilina Machado de Moraes
491. Angela Alves Regis
492. Isabel da Silva
493. Rosemeiri Bonfim Claro
494. Tereza do Nascimento
495. Elzilina Machado de Moraes
496. Clevenize Freitas Nogueira
497. Marilza Alves dos Santos
498. Sonia Regina Scorpioni
499. Sonia Regina Scorpioni
500. Marlene Ferreira da Rocha
501. Jucileia Oliveira de Souza
502. Vanderleia de Jesus Franca
503. Iris Maria de Jesus da Silva
504. Claudineia Gonçalves de Araújo
505. Roseli do Carmo Magarefo
506. Euseli Aparecida Machado
507. Marcia Ribeiro da Silva
508. Marlene Rodrigues do Nascimento
509. Simone Rossi Mendes
510. Regiane Aparecida da Luz
511. Maria Cristina Lima
512. Josiele Ribeiro de Morais
513. Iracema Alves Antônio
514. Rosangela Leite da Silva
515. Marlene Costa
516. Claudineia Marioto da Penha
517. Rosinei de Lima Delgado
518. Bruna Fernanda de Oliveira Santos
519. Camila Ramos da Silva
520. Queli Cristina Vidal de Souza
521. Maria Lucia Barbosa
522. Andreia Claudia Fermino
523. Tereza Mendes dos Anjos
524. Eliane Maria Dias
525. Viviane Cristina Silva Oliveira
526. Ivaneide Maria de Souza
527. Jussara Aparecida Paulo
528. Balduina Maria de Oliveira
529. Rosileia Carla Mateus
530. Shirlei Aparecida de Souza Silva
531. Sandra de Morais
532. Fátima Pereira da Silva
533. Maria Geny da Silva
534. Adriana Schirmer
535. Vanuza Ortis
536. Solange da Silva Prado
537. Dana Christo Kyriacopoulos
538. Teresa Soares
539. Cheila Nogueira Roberti
540. Joelma Medradi dos Santos
541. Ana Paula Cardoso
542. Roseli Ketes
543. Lucia Martins Ribeiro
544. Marilene Carneiro da Silva
545. Ivone Aparecida Coutinho
546. Maria da Silva Cheque
547. Elaine Aparecida da Silva
548. Celia Braine
549. Rosa Adriana da Silva
550. Carla Alessandra Sois Brasil
551. Sirlei Lemes Neves
552. Elizabeth de Oliveira Torres
553. Viviane Cristina da Silva
554. Josieine Aparecida dos Santos
555. Maria da Glória Martins de Oliveira
556. Iraci Ferreira
557. Terezinha de Jesus Rocha Marques
558. Erica da Silva Lourenço
559. Ivone Francelino
560. Isledir de Fátima Geraldo
561. Marcia Boer Matias
562. Marcia da Silva Pini Inácio
563. Joangela Dias
564. Geni de Fátima da Silva Hruba
565. Celma Cordeiro dos Santos
566. Simoni Belinato Rezende
567. Ana Letícia Sanguinetti Lucca Rocha
568. Lucrecia de Almeida Mariani Dias
569. Patricia Cristina Jorge Carneiro Gerino
570. Sirlene Baldini Okabayashi
571. Sara Regina Botter Marini

572.	Cleidimar Lopes Vicente do Bonfim
573.	Roberta Arantes Gonçalves Pereira
574.	Simeia Moche Navarro
575.	Silvana de Lima Machado
576.	Adiles Polon Ramos
577.	Fernanda Moreno Schon
578.	Mitiko Karin Sato Munefica Bento
579.	Marcia Simões Carvalho
580.	Sirlene Baldini Okabayashi
581.	Ana Carla Nadal Ribeiro
582.	Regina Celis Pessuti Francisconi
583.	Clarice Aparecida Toledo Ortiz
584.	Aurora Rodrigues Lopes de Lima
585.	Edimara Cristina de Almeida Sanvesso
586.	Fabiani Monain Gresczysen Clarimundo
587.	Eliane Aparecida Viscardi Plefh
588.	Cristhiane Angelica Bertoni Fernandes
589.	Josete Tertuliano
590.	Marlene Neves Aguiar
591.	Ana Angelica Martins de Oliveira Bernini
592.	Cleidimar Lopes Vicente do Bonfim
593.	Patricia Cristina Jorge Carneiro Gerino
594.	Lucimara Pereira da Silva Moreira
595.	Lucimara Andreia Gonçalves
596.	Dalvina Magri de Souza
597.	Ana Paula Cordeiro
598.	Rosimeire Ferreira da Silva
599.	Terezinha Aparecida Ferreira
600.	Maria de Fátima Sano
601.	Benedita Luzia Cassidori
602.	Cleusa Maria Guerre Lima
603.	Silvana de Lima Machado
604.	Ana Agelica Martins de Oliveira Bernini
605.	Aurora Rodrigues Lopes de Lima
606.	Lucrecia de Almeida Mariani Dias
607.	Eliane Regina Reder Custodio de Souza
608.	Ivone M. Romagnoli da Costa
609.	Angela de Cassia Martins Galves de Souza

PROCESSO: Autos nº 5050-40.2010.8.16.0097 de Pedido de Providência, em que é requerente Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e requerido Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos.
OBJETO: Para que compareçam em Cartório, trazendo as certidões de nascimento de seus filhos, bem como para que digam se têm interesse em procedimento de averiguação de paternidade, querendo no prazo de 05 (cinco) dias.
Ivaiporã, 28 de maio de 2012. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada, digitei e subscrevi.
Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti **Juíza de Direito**

JACAREZINHO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

COMARCA DE JACAREZINHO - ESTADO DO PARANÁ Serventia Criminal Rua Salomão Abdalla, 268, Nova Jacarezinho Fone/Fax (43) 3527-2121 R 28
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. Marina Martins Bardou Zunino, Juíza de Direito designada da Serventia Criminal, Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na Ação Penal nº 2008.568-9, em face de **SIDNEI JARDIM DOS SANTOS,** vulgo "Ney", RG nº 10.823.589-6/PR, natural de Jacarezinho/PR, nascido aos 29/6/89, filho de Eli Jardim dos Santos e Maria Helena Jardim dos Santos, com endereço de residência na Rua Pernambuco, 312, Vila São Pedro, Jacarezinho/PR, não sendo possível localizá-lo, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este Juízo Criminal no dia **25 de julho de 2012, às 14h30**, para audiência em continuação de instrução e julgamento. Jacarezinho, 29 de maio de 2012. Eu _____ (Ana Aparecida Mimi) Técnico de Secretaria o digitei e subscrevi.
Marina Martins Bardou Zunino
Juíza de Direito Designada.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

MEDIDA PROTETIVA nº 2011.557-9 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AGRESSOR **VALDIR IZAÍAS**
A **Dra. MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO**, MM. Juíza de Direito Designada da Vara Criminal de Jacarezinho, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que se processam por este Juízo e Cartório Criminal os autos de Medida Protetiva sob nº 2011.557-9, em que figura como agressor **VALDIR IZAÍAS**, brasileiro, nascida aos 28 de junho de 1967, natural de Jacarezinho/PR, filho de João Izaías e Aparecida Sertório Izaías, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto, conforme o certificado nos autos, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** da sentença proferida nos autos supramencionados, em 25.05.2012, a qual julgou extinto o feito, revogando integralmente as medidas protetivas anteriormente deferidas. E, para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho - PR, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012). Eu,.....(Gustavo Teixeira Zonzini, Técnico Judiciário), o subscrevi.
GUSTAVO TEIXEIRA ZONZINI Técnico Judiciário **AUT. PELA PORT. Nº 03/09**

LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
*EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS **ANDERSON CATELI DA SILVA e JOSÉ CASTORINO HENRIQUE,** NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2001.1022-1, COM PRAZO DE 15 DIAS.*
A DOUTORA ELISABETH KHATER, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
*FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias que, não tendo sido possível intimar pessoalmente os acusados **ANDERSON CATELI DA SILVA, brasileiro, filho de Domingos Ferreira da Silva Junior e Isaura Cateli da Silva, nascido aos 10/06/1983 e JOSÉ CASTORINO HENRIQUE, brasileiro, filho de Geraldo Pedro Henrique e Sebastiana dos Santos, nascido aos 11/09/1962, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-OS,** para comparecerem perante este juízo, edifício do Fórum local, no **dia 23/07/2012, às 13h:30min**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I, III e IV c.c art. 62, inciso I todos do Código Penal e art. 1º, da Lei nº 2252/54, observando-se o artigo 1º, inciso I da Lei nº 8072/9. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu,___ Simone Yumi Takinami, técnica judiciária, o subscrevo.*
Elisabeth Khater Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
*EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS **LUIZ CLEBER MACHADO e MARCELO DA SILVA,** NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 1999.137-8, COM PRAZO DE 15 DIAS.*

A DOUTORA ELISABETH KHATER, JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

*FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, pelo prazo de 15 dias que ficam os réus **LUIZ CLEBER MACHADO, brasileiro, amasiado, Servente, nascido a 17/09/1977, nesta cidade, filho de Leonardo Machado e Maria das Dores Santos e MARCELO DA SILVA, vulgo "Preto ou Marcelinho", brasileiro, amasiado, nascido a 01/04/1975, em Ibiporã - PR, filho de José da Silva e Maria Aparecida Dantas da Silva, INTIMADOS PESSALMENTE,** para comparecerem perante este juízo, edifício do Fórum, **no dia 03/07/2012, às 09:00 horas**, a fim de se) submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, nos autos de Processo Crime a que respondem como incursos nas sanções do Artigo 121, 2º, I, III e IV do Código Penal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 29 dias do mês de maio de 2012. Eu (a) Darcy Tomiko André, escrivã digitei e o subscrevo.*

(a)Elisabeth Khater Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
*EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **DORIVAL AUGUSTO,** NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2004.4720-1, COM PRAZO DE 15 DIAS.*

A DOUTORA ELISABETH KHATER, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

*FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 (quinze) dias que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **DORIVAL AUGUSTO,** RG n.º 12.700.344 SSP/SP, brasileiro, nascido aos 12.10.1959, natural de General Salgado - SP, filho de Joaquim Augusto e Clementina de Carvalho Augusto, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O, para constituir novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser-lhe nomeado um defensor dativo,** nos autos de processo crime nº. 2004.4720-1, em que o mesmo figura como réu. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu,___(a)Fabiana Cristina dos Santos Bassora, técnica de secretaria, o subscrevo.*

Elisabeth Khater Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
*EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **NOICO GALVÃO,** NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2005.3805-0, COM PRAZO DE 15 DIAS.*

A DOUTORA ELISABETH KHATER, JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

*FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, pelo prazo de 15 dias que fica o réu **NOICO GALVÃO, VULGO "Eurico", RG. 4.946.07-4-PR, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Sebastião Galvão e Ordália Marques Galvão, nascido a 18/11/1972, em Ivaiporã - PR, residente e domiciliado nesta cidade, INTIMADO PESSALMENTE,** para comparece perante este juízo, edifício do Fórum, **no dia 11/07/2012, às 09:00 horas**, a fim de se) submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, nos autos de Processo Crime a que responde como incurso nas sanções do Artigo 121, 2º, I e IV do Código Penal e tomar conhecimento de que foi nomeado o Doutor FABRICIO DE ALMEIDA CARRARO, para defendê-no no plenário de julgamento. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 29 dias do mês de maio de 2012. Eu (a) Darcy Tomiko andré, escrivã digitei e o subscrevo.*

(a)Elisabeth Khater Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
*EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **NOICO GALVÃO,** NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2005.3805-0, COM PRAZO DE 15 DIAS.*

A DOUTORA ELISABETH KHATER, JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

*FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, pelo prazo de 15 dias que fica o réu **NOICO GALVÃO, VULGO "Eurico", RG. 4.946.07-4-PR, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Sebastião Galvão e Ordália Marques Galvão, nascido a 18/11/1972, em Ivaiporã - PR, residente e domiciliado nesta cidade, INTIMADO PESSALMENTE,** para comparece perante este juízo, edifício do Fórum, **no dia 11/07/2012, às 09:00 horas**, a fim de se) submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, nos autos de Processo Crime a que responde como incurso nas sanções do Artigo 121, 2º, I e IV do Código Penal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 29 dias do mês de maio de 2012. Eu (a) Darcy Tomiko andré, escrivã digitei e o subscrevo.*

(a)Elisabeth Khater Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
*EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **DORIVAL AUGUSTO,** NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2004.4720-1, COM PRAZO DE 90 DIAS.*

A DOUTORA ELISABETH KHATER, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

*FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 90 (noventa) dias que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **DORIVAL AUGUSTO,** RG n.º 12.700.344 SSP/SP, brasileiro, nascido aos 12.10.1959, natural de General Salgado - SP, filho de Joaquim Augusto e Clementina de Carvalho Augusto, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O, para ciência da sentença proferida em sessão de julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, em 13.07.2011, a qual CONDENOU o mesmo, com fulcro no artigo 121, parágrafo primeiro do Código Penal, à pena de 04 (quatro) anos de reclusão,** nos autos de processo crime nº. 2004.4720-1, em que o mesmo figura como réu. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu,___(a)Fabiana Cristina dos Santos Bassora, técnica de secretaria, o subscrevo.*

Elisabeth Khater Juíza de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS ALBERTO SOUTO PINHEIRO JUNIOR , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI , MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a CARLOS ALBERTO SOUTO PINHEIRO JUNIOR , residente e domiciliado(a) em lugar incerto e nÔo sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 1130/2009 de EXECUCAO DE ALIMENTOS , proposta por LEA CAROLINE TEIXEIRA DE ARAUJO contra CARLOS ALBERTO SOUTO PINHEIRO JUNIOR , com fundamento no art. 732, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de CARLOS ALBERTO SOUTO PINHEIRO JUNIOR , foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para para efetuar o pagamento da dívida alimentar, em 03 (três) dias (art. 652 do CPC). Não sendo efetuado o pagamento, será procedida a PENHORA de tantos bens quanto bastem para satisfazer a execução, bem como a AVALIAÇÃO dos mesmos, lavrando de tudo o competente auto e laudo. Outrossim fique devidamente INTIMADO o devedor(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, oponha-se à execução por meio de embargos, através do seu procurador, sob as normas e penas da Lei. . Londrina, 24/05/2012 . Eu,_____ (Lucio Dias), Escrivão, o digitei e subscreví e assino por determinaçÔo judicial, portaria nº. 01/2004.
LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2006.5413-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

OSMAR CUSTODIO RODRIGUES
Prazo: 90 (noventa) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **OSMAR CUSTODIO RODRIGUES, brasileiro, nascido em 28/02/1971, filho de José Rodrigues Vicente e de Vilma Gomes Vicente, natural de Xambre/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMÁ-LO** que foi proferida r. sentença datada de 11/01/2010 que o **condenou** nas disposições do artigo 304 do Código Penal, a uma pena privativa de liberdade de **02 (dois) anos, 03 (três) meses de reclusão, a ser cumprida no regime semiaberto, além de 10 (dez) dias-multa** (o valor do dia multa foi fixado em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos).
Registre-se ainda que o artigo 42 do Código Penal deverá ser fiscalizado pela Vara de Execuções Penais, uma vez que o réu foi preso em 30 de setembro de 2006 e posto em liberdade em 28 de setembro de 2007. O réu não preenche os requisitos dos artigos 44 e 77, ambos do Código Penal.
Foram determinadas as anotações e comunicações necessárias. O réu foi condenado ao pagamento das custas processuais. Por fim, o réu se quiser poderá interpor recurso da r. sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.
E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 29 de maio de 2012. Eu _____ Diego Carmona Fertonani, Escrivão Criminal, designado para auxiliar a 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.
KATSUJO NAKADOMARI Juiz de Direito Substituto

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2012.1731-5

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ
SHEILA SUELLEN ROMÃO
Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **SHEILA SUELLEN ROMÃO, brasileira, natural de Porecatu/PR, nascida aos 02/07/1986, portadora do RG nº 28.704.429-2/PR, filha de Regina Maria Pedrozo Romão e Valter Miguel Romão, anteriormente residente na Rua Catarina de Bora, nº 77, fundos, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-A** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2012.1731-5 a que responde como incursa nas sanções do artigo 50 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41), tendo em vista que na data de 16/11/2010, policiais do GAECO deram cumprimento a mandado de busca e apreensão oriundo do 2º Jecrim, logrando êxito em apreender diversos objetos aptos à exploração de jogos de azar em imóvel localizado na Rua Arthur Jaceguai, nº 417, vulgo "Club", nesta comarca, constatando-se que os jogos de azar eram explorados pela denunciada em local acessível ao público. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 29 de maio de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.
KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2012.1728-5

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
ELIAS JOSÉ DOS SANTOS
Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ELIAS JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Londrina/PR, nascido aos 09/03/1974, portador do RG nº 7.209.704-1/PR, filho de Zulmira de Souza dos Santos e José Francisco dos Santos, anteriormente residente na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 60, Bratac, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2012.1728-5 a que responde como incurso nas sanções do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 e artigo 329 do Código Penal, por ter em 07/03/2011, por volta das 13h:20min, sido abordado por policiais militares que encontraram em sua posse uma porção da substância entorpecente popularmente conhecida como "crack", cujo peso líquido era de 0,20 (vinte centigramas), para consumo pessoal, sem autorização legal, em desacordo com determinação legal ou regulamentar. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 28 de maio de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.
KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2010.749-9

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ
SEBASTIANA GUILHERMINO DE BRITO
Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **SEBASTIANA GUILHERMINO DE BRITO, brasileira, convivente, desempregada, natural de Londrina/PR, nascida aos 14/02/1983, portadora do RG nº 11.134.379/PR, filha de Maria Rosa de Brito e Sebastião Guilhermino de Brito, anteriormente residente na Rua Mamoeiro, nº 270. Jardim Leonor, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-A** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2010.749-9 a que responde como incursa nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e II, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, por ter em 26/01/2010, por volta das 00h:40min, na Loja CIA da Moda, situada na Rua Castanheira, nº 852, nesta comarca, tentado subtrair para si diversas peças de roupas que totalizaram a quantia de R$ 175,10 reais, mediante rompimento de obstáculo e destreza, haja vista ter quebrado parcialmente o vidro da vitrine da loja e utilizado um cano de alumínio para concluir sua empreitada criminosa, não tendo consumado o delito por circunstâncias alheias à sua vontade, visto que a polícia chegou ao local a tempo de detê-la. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 28 de maio de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.
KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2008.1348-7

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
EDUARDO RODRIGO SOARES
Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **EDUARDO RODRIGO SOARES, brasileiro, solteiro, prestador de serviços gerais, natural de Londrina/PR, nascido aos 03/11/1983, portador do RG nº 7.729.049/PR, filho de Maria Helena dos Santos Soares e Orlando Soares, anteriormente residente na Rua das Araras, nº 185, Bairro Aeroporto, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2008.1348-7 a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, caput, c/c art. 14, inciso II, c/c artigo 299, todos do Código Penal, por ter em 18/02/2006, por volta das 12h:45min, no Hipermercado Condor, localizado na Rua Rio Grande do

Sul, n 50, nesta comarca, tentado subtrair para si, com ânimo de assenhoramento definitivo e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, 08 (oito) latas de cera Grand Prix, avaliadas num total de R$ 64,00 reais, não concluindo o crime por ter sido apreendido em flagrante pelos seguranças ao tentar sair do estabelecimento citado sem efetuar o pagamento no caixa. Ainda na mesma data acima mencionada, o denunciado, consciente da ilicitude de sua conduta, por ocasião da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante forneceu à autoridade policial nome de terceiro como se seu o fosse. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 29 de maio de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.
KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2005.3262-1

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
ADMILSON LOURENÇO DA SILVA
Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ADMILSON LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Borrazópolis/PR, nascido aos 02/10/1966, portador do RG nº 4.815.464-6/PR, filho de Francisca da Silva e João Lourenço da Silva, anteriormente residente na Rua II, quadra 01, nº 450, Vila Ricardo II, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2005.3262-1 a que responde como incurso nas sanções do artigo 180, § 1º do Código Penal, por ter em 17/12/2004, após haver adquirido de terceiro, dolosamente, objetos que sabia serem produto de crime, principalmente devido à disparidade quanto ao preço de mercado e falta de documentação de bens de tão grande monta, os revendeu a terceira de boa fé, proprietária do comércio de sucatas ECOFER LTDA, localizado na Rua Dolores Peralta, nº 20, Parque Waldemar Hauer, onde foram apreendidos por policiais. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 28 de maio de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.
KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2008.3595-2

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ
CILENE VIEIRA DE FREITAS
Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **CILENE VIEIRA DE FREITAS, brasileira, solteira, enfermeira, natural de Londrina/PR, nascida aos 25/02/1969, portadora do RG nº 2491785/PR, filha de Edith dos Santos Freitas e Agenor Vieira de Freitas, anteriormente residente à Rua Salto Triplo, nº 39, Jardim Campos Verdes, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-A** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2008.3595-2 a que responde como incursa nas sanções do artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, por ter em 31/05/2008, no período da tarde, adentrado ao Mercado Condor, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nesta comarca, onde apanhou diversas peças do vestuário, avaliadas em R$ 301,25 reais, vestindo-as por baixo das vestes que trajava e, após, rumado para fora do citado estabelecimento sem efetuar o pagamento das peças de roupa, tendo sido abordada por seguranças que chamaram a polícia, circunstâncias alheias à vontade da denunciada e que impediram a consumação do crime. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 29 de maio de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.
KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2009.8989-2

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, reciclador, natural de Londrina/PR, nascido aos 03/12/1965, portador do RG nº 2.454.734/PR, filho de Geralda Flauzina Rocha e João Batista de Oliveira, morador de rua nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2009.8989-2 a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, por ter em 25/12/2009, por volta das 09h:25min, na Rua Mercúrio, na altura do nº 1031, Jardim do Sol, nesta comarca, juntamente com elemento não identificado, subtraído para si e seu comparsa o estepe, a bateria e duas rodas do veículo VW/Passat GLS, ano 1983, modelo 1983, placas AHS-5243, objetos avaliados em R$ 260,00 reais, tendo sido o veículo furtado no dia anterior e abandonado em via pública. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 28 de maio de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.
KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2007.1244-6

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
WELLINGTON NASCIMENTO CHAGAS
Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **WELLINGTON NASCIMENTO CHAGAS, brasileiro, solteiro, carregador do CEASA, natural de Londrina/PR, nascido aos 19/11/1985, filho de Tereza Nascimento Chagas e Cícero Chagas, anteriormente residente na Rua 01, Vila Feliz (invasão próx. Jardim Franciscato), nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2007.1244-6 a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, por ter em 05/03/2007, por volta das 16h:20min, adentrado na residência da vítima Genésio Pereira Leite, mediante rompimento de obstáculo, consistente em arrombar a porta da despensa que fica na lateral da casa, subtraindo um botijão de gás de 13 Kg avaliado em R$ 35,00 reais, não concluindo o crime por circunstâncias alheias à sua vontade, haja vista ter sido abordado por policiais militares em um matagal próximo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 29 de maio de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.
KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Substituto

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação penal nº 2011.7254-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA SENTENCIADO: ALEXANDRE APARECIDO RODRIGUES DA SILVA **Prazo: 90 dias**

O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ALEXANDRE APARECIDO RODRIGUES DA SIVLA, brasileiro, RG n. 9.142.176-3/PR, nascido em 16/06/1983, natural de Londrina/PR, filho de Vera Aparecida Juny e Marcos Rodrigues da Silva, atualmente em local incerto e não sabido,** pelo presente **INTIMA-O** que por sentença datada de 18/04/2012, foi condenado por este Juízo nas sanções do artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal**, a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida no regime ABERTO, além de 10 (dez) dias-multa,substituindo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, optando pela prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente em favor do Hospital do Câncer de Londrina e pela prestação de serviços à comunidade, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, pelo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, durante 04 (quatro) horas semanais, sem prejuízo à normal jornada de trabalho do réu,** ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi lavrado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos **28 de maio de 2012**. Eu _____(Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
PAULO CÉSAR ROLDÃO
Juiz de Direito

'JUÍZO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2004.3838-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: JOÃO PIRES NETO
Prazo: 15 dias
O Dr. Paulo Cesar Roldão, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **JOÃO PIRES NETO, vulgo "João Gago", RG nº 2.305.510-4/PR, brasileiro, casado, trabalhador rural, natural de Campo Mourão/PR, nascido em 22.12.1954, filho de Vicente Pires e de Izolina Pires, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMA-O(S)** a comparecer(em) neste Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, prédio principal, nesta cidade, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim efetuar(em) o levantamento da fiança prestada nos autos. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, 29 de maio de 2012. Eu _____Bernadete Alves da Silva, técnico de secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
Justiça Gratuita
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INERESSADOS, e extraído dos Autos de INTERDIÇÃO, sob nº. 55321-74/2011 de INTERDIÇÃO em que é requerente - MÁRCIA DE JESUS DE OLIVEIRA e Requerida - MARIO BRAGA DE OLIVEIRA, com prazo de 30-(trinta) dias.
O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA - MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
F A Z S A B E R: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença:" Vistos e examinados estes Autos nº 55321-74/2011, Diante do exposto, julgo procedente o pedido de fls.02/06 e decreto a interdição de Mario Braga de Oliveira, declarando-o-(a) absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil na forma do artigo 3º., II, do CC/02 e, de acordo com os artigos 1.183 e 1.184 do Código de Processo Civil, nomeado-lhe curadora Márcia de Jesus de Oliveira, sua irmã, a requerente. Lavre-se o competente termo, intimando-se a curadora ora nomeado, a assina-lo. Por possuir a curadora vínculo de parentesco com o(a) interditado(a) (CC/02, art. 1.768, inciso II), não há necessidade de especialização de hipoteca legal. Inscreva-se a presente decisão no Registro de Pessoas Naturais e publique-se uma vez no Diário da Justiça, nos termos dos artigos 9º, III, do CC/02 e 1.184 do Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações supra, arquivem-se. Londrina, 21 de Março de 2012. José Ricardo Alvarez Vianna - Juiz de Direito.- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e para que, no futuro, não aleguem ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Maio de 2012. Eu,_____(JOÃO PAULO AKAISHI) Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.
JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 **PODER JUDICIÁRIO**
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias, nº. 689, Fórum, Londrina/PR

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) da(s) Requerida(s) **IVANI GAMA STRATICO,** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: **dia 06 de junho de 2012, às 09:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: **dia 22 de junho de 2012, às 09:00 horas**, por maior lanço oferecido, exceto o preço vil (inferior a 51% do valor da avaliação).
LOCAL: Hotel Thomasi, Avenida Tiradentes, nº 1155, Jardim Shangri-Lá, Londrina/PR.
PROCESSO: Autos nº. 0028664-71.2006.8.16.0014 (001.108/2006) de AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL, em que é Requerente ANTONIO CARDOZO.
BEM(NS): Data nº 05, Quadra nº 02, com 450,00m², do Conjunto Residencial Igapó (Conjunto Residencial Vivendas do Arvoredo), localizado na Rua Vianna de Carvalho, nº 127, em Londrina/PR, com as seguintes divisas: Tendo 15,00 metros de frente para a Rua nº 04, 30,00 metros na lateral direita confrontando com o lote nº 06; 30,00 metros na lateral esquerda confrontando com o lote nº 04; e, 15,00 metros de fundos confrontando com o lote nº 19. Avaliado em 92.283,17 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e dezessete centavos). **Benfeitorias:** Uma residência de alvenaria de tijolos estilo popular e uma dependência com aproximadamente 157,35m² de área construída e de área coberta, dividida, garagem coberta de calhetão de eternit, em uma sala, dois quartos, ambos os pisos de taco, uma copa, uma cozinha, um quarto despensa e um banheiro, piso cerâmico danificado, nos fundos uma dependência com uma varanda coberta, um quarto com banheiro, teto com forro e cobertura de telhas romanas e uma churrasqueira. Benfeitorias avaliadas em R$ 79.978,75 (setenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Imóvel matriculado sob nº 15.984 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Londrina/PR.
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 172.261,92 (cento e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), em 22 de maio de 2012.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
ÔNUS: Débitos em favor do Município de Londrina/PR, referente a IPTU, no valor de R$ 3.008,75 (três mil, oito reais e setenta e cinco centavos), em 14 de abril de 2009; Eventuais constantes na matrícula imobiliária.
OBS1: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais).
OBS2: A arrematação não será desfeita, consoante o disposto nos (art. 694, § 1º, IV, c/c art. 746, § 2º, do Código de Processo Civil), que assim dispõem:
Art. 694 - Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado.

§ 1º A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito:
IV **-** a requerimento do arrematante, na hipótese de embargos à arrematação.
Art. 746. É lícito ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da adjudicação, alienação ou arrematação, oferecer embargos fundados em nulidade da execução, ou em causa extintiva da obrigação, desde que superveniente à penhora, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Capítulo.

§ 1º Oferecidos embargos, poderá o adquirente desistir da aquisição.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o juiz deferirá de plano o requerimento, com a imediata liberação do depósito feito pelo adquirente.
OBS3: Consoante o disposto no art. 690 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução determinada por este Juízo no importe de 30% (trinta por cento) a ser paga no ato.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, JUCEPAR nº 611.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Remição, 1,5% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,7% do valor do acordo pelo Executado. Adjudicação, 1,0 % do valor da adjudicação, pelo credor.
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a REQUERIDA **IVANI GAMA STRATICO** e seu cônjuge se casada for, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação(ões) pessoal(is), bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
Londrina, 22 de maio de 2012.
JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA
Juiz de Direito Substituto

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 **PODER JUDICIÁRIO**
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias, nº. 689, Fórum, Londrina/PR

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) Executado(s) **PLAZA SPORTS LTDA. E JOÃO DÁRCIO COSTA CURTA,** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO:dia 06 de junho de 2012, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO:dia 22 de junho de 2012, às 09:00 horas, por maior lanço oferecido, exceto o preço vil (inferior a 51% do valor da avaliação).
LOCAL: Hotel Thomasi, Avenida Tiradentes, nº. 1.155, Jardim Shangri-Lá, Londrina/PR.
PROCESSO: Autos nº. 0010785-95.1999.8.16.0014 (000.787/1999) de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente **TÊXTIL CRYB LTDA. e ISRAEL ZAJAC.**
BEM(NS): Direitos que o Executado possui sobre a Data de terras sob o n° 04, medindo 260,00m², da quadra n° 03, situada no Jardim Taliana, em Londrina/PR, subdivisão de parte do lote n° 09, da Gleba Lindóia, dentro das seguintes divisas e confrontações: frente com 10,40 metros para a Rua H; dividindo-se pela lateral direita com a data n° 03 numa extensão de 25,00 metros; dividindo-se pela lateral esquerda com a data n° 05 numa extensão de 25,00 metros; e finalmente dividindo-se pelos fundos com a data n° 19 numa extensão de 10,40 metros. Avaliado em R$ 44.878,61 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos).
Benfeitorias: Uma casa residencial em alvenaria de padrão simples, cobertura de telhas de eternit de 6mm, contendo uma sala em dois ambientes, dois dormitórios com armários de seis portas e três estantes de madeira, um dormitório suíte com dois armários contendo no total de vinte e três portas, tudo em madeira mogno, banheiro privativo com banheira de hidromassagem com problemas na bomba, box blindex com chuveiro separado da banheira, e um banheiro social com box acrílico, cozinha com armários planejados, uma copa com estante armário de madeira em mogno, corredor, nos fundos uma lavanderia com área de churrasqueira, toda em piso cerâmico, e na frente uma vaga de garagem com piso lajota estendida com toldo acima de armações de concreto, grades de ferro, portão eletrônico, cerca elétrica, quintal todo revestido de lajota e cerâmica clara. Benfeitorias avaliadas em R$ 112.196,52 (cento e doze mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos). Matricula imobiliária anterior nº 8.476 do 2º Ofício de Londrina/PR. Imóvel matriculado atualmente sob nº 6.538 do Registro de Imóveis do 4º Ofício da Comarca de Londrina/PR.
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 157.075,13 (cento e cinquenta e sete mil e setenta e cinco reais e treze centavos), em 22 de maio de 2012.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 35.730,60 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta reais e sessenta centavos), em 22 de maio de 2012.
ÔNUS: Penhora nos autos 109/1999 sobre parte ideal correspondente a 50% do imóvel, em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, em tramite na 5ª Vara Cível de Londrina/PR; Penhora nos autos 06855-1998-664-09-00-6, em favor de Valdemir da Luz Ribeiro e Penhora nos autos 00775-2000-664-09-00-2, em favor de Claudino Fernandes da Silva, ambos em tramite na 5ª Vara do Trabalho de Londrina/PR; Eventuais constantes na matrícula imobiliária.
OBS1: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais).
OBS2: A arrematação não será desfeita, consoante o disposto nos (art. 694, § 1º, IV, c/c art. 746, § 2º, do Código de Processo Civil), que assim dispõem:
Art. 694 - Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado.

§ 1º A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito:
IV **-** a requerimento do arrematante, na hipótese de embargos à arrematação.
Art. 746. É lícito ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da adjudicação, alienação ou arrematação, oferecer embargos fundados em nulidade da execução, ou em causa extintiva da obrigação, desde que superveniente à penhora, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Capítulo.

§ 1º Oferecidos embargos, poderá o adquirente desistir da aquisição.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o juiz deferirá de plano o requerimento, com a imediata liberação do depósito feito pelo adquirente.
OBS3: Consoante o disposto no art. 690 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução determinada por este Juízo no importe de 30% (trinta por cento) a ser paga no ato.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, JUCEPAR nº 611.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Remição, 1,5% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,7% do valor do acordo pelo Executado. Adjudicação, 1,0 % do valor da adjudicação, pelo credor.
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
DEPOSITÁRIO: JOÃO DÁRCIO COSTACURTA, Avenida Jorge Casoni, nº 205, Londrina/PR.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado(s) **PLAZA SPORTS LTDA.**, na pessoa de seu Representante(s) Legal(is) e **JOÃO DÁRCIO COSTA CURTA,** e seu cônjuge se casado for, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação(ões) pessoal(is), bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
Londrina, 22 de maio de 2012.
JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias, nº. 689, Fórum, Londrina/PR

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) Requerido(S) **ADAELSON FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RAFAEL RIBEIRO E ROSIANE TAMI KANOSHIKI RIBEIRO,** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: **dia 06 de junho de 2012, às 09:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: **dia 22 de junho de 2012, às 09:00 horas**, por maior lanço oferecido, exceto o preço vil (inferior a 51% do valor da avaliação).
LOCAL: Hotel Thomasi, Avenida Tiradentes, nº 1.155, Jardim Shangri-Lá, Londrina/PR.
PROCESSO: Autos nº. 0039304-65.2008.8.16.0014 (000.353/2008) de AÇÃO DE DESPEJO - TUTELA, em que é Requerente(s) **DOMINGOS ALMEIDA MORAES.**
BEM(NS): Apartamento nº 201, situado no 2º Pavimento superior, Bloco II do Saint Raphael Residence, localizado à Rua Sebastião Chapp Galindo, nº 55, em Londrina/PR, com área total de 77,49416137m², sendo 68,019131m² de área privativa e 9,47503037m² de área de uso comum, correspondente a fração ideal do terreno de 0,0128737 do total ou quota do terreno de 48,76905149m², confrontando-se: Pela frente com o apartamento de final 02, de um lado, hall e área não modificada, junto ao apartamento de final 04; de outro lado , com a área não edificada; e, aos fundos com a área não edificada, com uma vaga de garagem coberta no térreo. O apartamento possui uma sala em dois ambientes, com piso laminado de madeira, uma sacada com piso cerâmico, três dormitórios, sendo dois simples, e um apenas com armário da cor marfim, um dormitório com armários e banheiro privativo com box em acrílico, uma cozinha com bancada de granito de aproximadamente 1,00 metros para a sala e lavanderia conjugada, ambas com piso e paredes revestidas de cerâmica, um banheiro social com piso cerâmico e box acrílico. Imóvel matriculado sob nº 54.521 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Londrina/PR.

AVALIAÇÃO: R$ 192.728,75 (cento e noventa e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), em 22 de maio de 2012.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 27.860,11 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta reais e onze centavos), em 22 de maio de 2012.
ÔNUS: Débitos na Prefeitura Municipal de Londrina/PR, no valor de R$ 233,61 (duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), em 19 de abril de 2010; Eventuais constantes na matrícula imobiliária.
OBS1: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais).
OBS2: A arrematação não será desfeita, consoante o disposto nos (art. 694, § 1º, IV, c/c art. 746, § 2º, do Código de Processo Civil), que assim dispõem:
Art. 694 - Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado.

§ 1º A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito:
IV - a requerimento do arrematante, na hipótese de embargos à arrematação.
Art. 746. É lícito ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da adjudicação, alienação ou arrematação, oferecer embargos fundados em nulidade da execução, ou em causa extintiva da obrigação, desde que superveniente à penhora, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Capítulo.

§ 1º Oferecidos embargos, poderá o adquirente desistir da aquisição.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o juiz deferirá de plano o requerimento, com a imediata liberação do depósito feito pelo adquirente.
OBS3: Consoante o disposto no art. 690 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução determinada por este Juízo no importe de 30% (trinta por cento) a ser paga no ato.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, JUCEPAR nº 611.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Remição, 1,5% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,7% do valor do acordo pelo Executado. Adjudicação, 1,0 % do valor da adjudicação, pelo credor.
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
DEPOSITÁRIO: LUIZ RAFAEL RIBEIRO e ROSIANE TAMI KANOSHIKI RIBEIRO, Rua Sebastião Chapp Galindo, nº 55, apartamento nº 201, Bloco 02, Londrina/PR.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(s) o(s) Requerido(s) **ADAELSON FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RAFAEL RIBEIRO, ROSIANE TAMI KANOSHIKI RIBEIRO**, e seus cônjuges se casados forem, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação(ões) pessoal(is), bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
Londrina, 22 de maio de 2012.
JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA
Juiz de Direito Substituto

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Intimação

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **Ademir Ribeiro Richter**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos que deste **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º **0070018-37.2010.8.16.0014**, de **Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção**, onde figura como requerente **P.J.Q.J. e D.C.Q.**, contra os genitores, senhores **ANGELA MARIA CORDEIRO e REGINALDO DE OLIVEIRA CAMARGO**, referente a criança F.C.C.. E, como consta nos referidos autos, que o genitor encontra(m)-se em lugar incerto, é expedido o presente edital para a **INTIMAÇÃO da SENTENÇA** do senhor **REGINALDO DE OLIVEIRA CAMARGO**, com o prazo de 30 dias, do teor da sentença proferida em 23 de maio de 2012, que julgou procedente o pedido, e DESTITUIU a genitora do Poder Familiar sobre sua filha, para que, **no prazo de 10 dias**, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **28 (vinte e oito)** dias do mês de **05 (maio)** do ano de **2012 (dois mil e doze)**. Eu,....., **(Luis Fernando Donadio)**, Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.
Ademir Ribeiro Richter Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
A Doutora **Claudia Catafesta**, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos que deste **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º **68506-82.2011**, de **Pedido de Autorização de Viagem Internacional**, onde figura como requerente **L.D.C.A.**, representada por EDYSLAINE AGLAE DA SILVA, contra o senhor **REINALDO COSTA DE AZEVEDO.** E, como consta nos referidos autos, que o mesmo encontra(m)-se em lugar incerto, é expedido o presente edital para a **INTIMAÇÃO da SENTENÇA** do senhor **REINALDO COSTA DE AZEVEDO**, com o prazo de 30 dias, do teor da sentença proferida em 22 de Maio de 2012, que julgou procedente o pedido de viagem, SUPRINDO o consentimento do genitor, para que, **no prazo de 10 dias**, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **29 (vinte e nove)** dias do mês de **05 (Maio)** do ano de **2012 (dois mil e doze)**. Eu,....., **(Luis Fernando Donadio)**, Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.
Claudia Catafesta - Juíza de Direito Substituta

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE MALLET - ESTADO DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 412, centro, CEP 84570-000
Fone/fax: (42)3542-1227/1026/1012
Escrivão Criminal - Francisco de Assis Costa - fass@tjpr.jus.br
Técnico de Secretaria - Elizeu Flecher - elif@tjpr.jus.br
Técnica de Secretaria - Patrícia Anderson - pand@tjpr. jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Doutora **ELISA MATIOTTI POLLI**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório, se processam os autos de **Medidas Protetivs de Urgência** sob nº **2010.96-6 (NU 0000587-28.2010.8.16.0106)**, em que é requerido **JOSÉ CARLOS ALMEIDA**, residente na Rua Nicanor do Rosário, nº 334, Pinheirinho, Curitiba/PR**,** e requerente **JOSEANE APARECIDA CARNEIRO SIQUEIRA**, a qual atualmente se encontra em lugar ignorado. Ficando a requerente JOSEANE APARECIDA CARNEIRO SIQUEIRA, através do presente edital, ***INTIMADA*** para comparecer perante este Juízo, para que informe se ainda tem interesse no cumprimento das medidas protetivas aplicadas nestes autos, bem como informe se o requerido as descumpriu em alguma oportunidade posterior aos fatos.
E para que futuramente não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça. Mallet - Paraná, aos 25 de maio de 2012. Eu,_____Francisco de Assis Costa, Escrivão Criminal, que o digitei e subscrevo.
Elisa Matiotti Polli
Juíza de Direito

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ
ESTADO DO PARANÁ
ESCRIVANIA DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL
Edifício do Fórum-Av. Manoel Francisco da Silva, s/nº - fone: (44) 3568-1439
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO MATEUS BINI DELOSKI - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO BUENO DA GRAÇA MM. JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos este Edital - **com prazo de 15 (quinze) dias** - virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o Acusado **MATEUS BINI DELOSKI ,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 5.261.002-8-PR, nascido aos 18/07/1970, natural de Mamborê-PR, filho de Salvador Deloski e Angelina Bini Deloski, estando **em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** nos termos da denúncia, estando incurso nas sanções do artigo 306 e 309, ambos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito) c/c artigo 70 do Código Penal (concurso formal), e **INTIMA-O** para que ofereça defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, onde poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos dos artigos 396-A e 401 "caput", ambos do Código de Processo Penal, ficando pelo presente, citado dos termos da denúncia, para se ver processar até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio de dois e doze. Eu, _____, (Uillian Radonski), Estagiário da Vara Criminal, que o digitei e subscrevi.
Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi
Escrivão Criminal
Autorizado através da Portaria nº 20/02
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ
ESTADO DO PARANÁ
ESCRIVANIA DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL
Edifício do Fórum-Av. Manoel Francisco da Silva, s/nº - fone: (44) 3568-1439
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO CLEVERSON LOPES - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO BUENO DA GRAÇA MM. JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos este Edital - **com prazo de 15 (quinze) dias** - virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o Acusado **CLEVERSON LOPES ,** vulgo "Paraguaio", brasileiro, solteiro, serviços gerais, inscrito no RG nº 11.066.601-2 e CPF 081.685.549-81, nascido em 17/01/1990, em Mamborê-PR, filho de Marlene de Cristo Lopes, estando **em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** nos termos da denúncia, estando incurso nas sanções do artigo 155 "caput" do Código penal, e **INTIMA-O** para que ofereça defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, onde poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos dos artigos 396-A e 401 "caput", ambos do Código de Processo Penal, ficando pelo presente, citado dos termos da denúncia, para se ver processar até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio de dois e doze. Eu, _____, (Uillian Radonski), Estagiário da Vara Criminal, que o digitei e subscrevi.
Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi
Escrivão Criminal
Autorizado através da Portaria nº 20/02
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ
ESTADO DO PARANÁ
ESCRIVANIA DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL
Edifício do Fórum-Av. Manoel Francisco da Silva, s/nº - fone: (44) 3568-1439
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO DENIS APARECIDO DA SILVA LINS - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO BUENO DA GRAÇA MM. JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos este Edital - **com prazo de 15 (quinze) dias** - virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o Acusado **DENIS APARECIDO DA SILVA LINS ,** brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 26/02/1985, natural de Campo Mourão-PR, filho de Maria Aparecida da Silva Lins e Adelir Ciconelo Lins, portador do RG nº 8.354.861-4-PR, CPF 053.588.459-17, estando **em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** nos termos da denúncia, estando incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal c/c art. 5º da lei 11.340/06, e **INTIMA-O** para que ofereça defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, onde poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos dos artigos 396-A e 401 "caput", ambos do Código de Processo Penal, ficando pelo presente, citado dos termos da denúncia, para se ver processar até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio de dois e doze. Eu, _____, (Uillian Radonski), Estagiário da Vara Criminal, que o digitei e subscrevi.
Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi
Escrivão Criminal
Autorizado através da Portaria nº 20/02
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ
ESTADO DO PARANÁ
ESCRIVANIA DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL
Edifício do Fórum-Av. Manoel Francisco da Silva, s/nº - fone: (44) 3568-1439
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO JOSE APARECIDO DAMBROSKI - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO BUENO DA GRAÇA MM. JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos este Edital - **com prazo de 15 (quinze) dias** - virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o Acusado **JOSE APARECIDO DAMBROSKI ,** brasileiro, viúvo, lavrador, nascido aos 25/03/1955, natural de Iguaraci-PR, filho de Eugenio Dambroski e Carolina Ferreira Dambroski, estando **em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** nos termos da denúncia, estando incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal c/c art. 5º da lei 11.340/06, e **INTIMA-O** para que ofereça defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, onde poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos dos artigos 396-A e 401 "caput", ambos do Código de Processo Penal, ficando pelo presente, citado dos termos da denúncia, para se ver processar até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio de dois e doze. Eu, _____, (Uillian Radonski), Estagiário da Vara Criminal, que o digitei e subscrevi.
Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi
Escrivão Criminal
Autorizado através da Portaria nº 20/02
DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ
ESTADO DO PARANÁ
ESCRIVANIA DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL
Edifício do Fórum-Av. Manoel Francisco da Silva, s/nº - fone: (44) 3568-1439
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO JOSLAINE DOS SANTOS PADILHA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO BUENO DA GRAÇA, MM. JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos este Edital - **com prazo de 90 (noventa) dias** - virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o Acusado **JOSLAINE DOS SANTOS PADILHA**, brasileira, convivente, do lar, natural de Mamborê-PR, nascida em 19/05/1986, filha de Zélia dos Santos Padilha, portador da Cédula de Identidade Civil 10.437.032-2, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Processo Crime sob o nº 2008.55-5, datada de 15 de maio de 2011, que à **CONDENOU** como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV c/c art. 29 (furto qualificado pelo concurso de pessoas), por quatro vezes, na forma do artigo 71 caput, do CP, todos do Código Penal, uma pena de 02 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo nacional vigente à época do fato para cada dia multa, em regime aberto. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou a MM. Juíza de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Uillian Radonski), Escrivão Criminal que o digitei e subscrevi.
MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI
Escrivão Criminal
Autorizado através da Portaria nº 20/02

DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ
ESTADO DO PARANÁ
ESCRIVANIA DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL
Edifício do Fórum-Av. Manoel Francisco da Silva, s/nº - fone: (44) 3568-1439
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO LILIAN REGINA FOSCARINI - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO BUENO DA GRAÇA, MM. JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos este Edital - **com prazo de 90 (noventa) dias** - virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o Acusado **LILIAN REGINA FOSCARINI**, brasileira, convivente, do lar, natural de Dois Vizinhos-PR, nascida em 23/12/1985, filha de Marlene Zfoscarini, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Processo Crime sob o nº 2008.55-5, datada de 15 de maio de 2011, que à **CONDENOU** como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV c/c art. 29 (furto qualificado pelo concurso de pessoas), por quatro vezes, na forma do artigo 71 caput, do CP, todos do Código Penal, uma pena de 02 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo nacional vigente à época do fato para cada dia multa, em regime aberto. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou a MM. Juíza de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Uillian Radonski), Escrivão Criminal que o digitei e subscrevi.
MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI
Escrivão Criminal
Autorizado através da Portaria nº 20/02
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ
ESTADO DO PARANÁ
ESCRIVANIA DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL
Edifício do Fórum-Av. Manoel Francisco da Silva, s/nº - fone: (44) 3568-1439
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO LILIAN REGINA FOSCARINI - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO BUENO DA GRAÇA, MM. JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos este Edital - **com prazo de 60 (sessenta) dias** - virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o Acusado **JUAREZ VIDAL DE PAULA**, vulgo "Magrão", brasileiro, funcionário público, casado, portador do RG nº 29.077.470-6-SP, nascido em 28/04/1970, natural de Mamborê-PR, filho de Jovenal Ferreira de Paula e Anita Ribas Vidal de Paula, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Processo Crime sob o nº 2007.64-2, datada de 10 de maio de 2011, que à **ABSOLVEU** dos fatos constantes da denuncia. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou a MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Uillian Radonski), Escrivão Criminal que o digitei e subscrevi.
MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI
Escrivão Criminal
Autorizado através da Portaria nº 20/02

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA
FORUM - DES. SILVIO ROMERO STADLER DE SOUZA
RUA D. PEDRO II, Nº 1.033, Fone 46-3243-1281, CEP 85.540-000 - MANGUEIRINHA - PR
CARTÓRIO CIVEL
Celson Christian Stevens - Escrivão Interventor
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 15 dias
Autos nº. 215-96.2012.8.16.0110 - Ação de: Divórcio Litigioso
Requerente:SUZANA LOECI FERREIRA MORATO
Requerida: LUIS POMPEU MORATO
A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI, MM JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos ***Autos nº.*** **215-96.2012.8.16.0110 - *Ação de:* Divórcio Litigioso**, que move SUZANA LOECI FERREIRA MORATO em face de LUIS POMPEU MORATO especialmente o requerido **LUIS POMPEU MORATO, brasileiro, casado, natural de Mangueirinha/PR, nascido em 09/01/1958, profissão ignorada**, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente, **CITA-O** para que, tome conhecimento da presente ação, e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, cujo o teor da petição segue em síntese: "O requerente e a requerida mantinham um relacionamento afetivo, tendo convolado em casamento na data de **17/05/1986**, quando contraíram matrimônio pelo regime de comunhão universal de bens, consoante se infere da certidão de casamento anexa. Desta união nasceram duas filhas, as quais já atingiram a maioridade civil. A união do casal durou apenas dois anos. Dessa forma, pode-se afirmar que a requerente já se encontra separado de fato do requerido há 23 anos, isso tudo de forma ininterrupta. Desde a separação do casal a requerente nunca mais soube notícias do requerido, nem sequer conhece a filha mais nova, ignorando, assim, o seu paradeiro. Sendo assim só lhe resta a via judicial considerando, também que não existe possibilidade alguma de reconciliação entre a requerente e o requerido, e objetivando legalizar a sua vida pessoal, pretende a Requerente desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com o Requerido. Requer seja, ao final, julgada procedente a presente ação para o fim de decretar o **DIVÓRCIO** do casal, realizado sob o n° 714, as fls. 215, do Livro B-5, expedindo-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Mangueirinha, voltando a requerida a usar o nome de solteira, qual seja **Suzana Loeci Ferreira.**
CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.-
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, Em vinte e nove de maio de 2012. Eu, _____(Michelli Zanon) Estagiária, que o digitei e subscrevi.
PAÔLA GONÇALVES MANCINI
JUÍZA DE DIREITO

MARIALVA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA-PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE *ADALBERTO AMARO FELTRIN, CPF nº.547.571.859-87, com o* prazo de VINTE dias.
O DOUTOR **DEVANIR CESTARI,** MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA,ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC...
F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº.343/2009 que JOSÉ GERALDO JANUÁRIO e outro move em face de ADALBERTO AMARO FELTRIN e outros**, e** tendo em vista o constante dos autos de que o réu ADALBERTO AMARO FELTRIN, encontra-se em lugar ignorado, **fica o réu *ADALBERTO AMARO FELTRIN, CPF nº.547.571.859-87*, através deste edital, INTIMADO, de todos os termos deste feito e para, querendo, comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/07/2012 as 13:30 horas, no fórum de Marialva, Pr, e prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso**. PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 29 (vinte e nove) do mês de maio do ano dois mil e doze (2012).Eu_____(Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 - F: 3226-8654
MARIA E. R. X. DA SILVA CARLOS J. CARNELOSSI
Escrivã Titular E. Juramentado
EDITAL DE CITAÇÃO DE
F FERREIRA & RODRIGUES LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS
O Exmo. Sr. Dr. William Artur Pussi, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **4.244/2010** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e é executada **F FERREIRA & RODRIGUES LTDA**.É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da executada **F FERREIRA & RODRIGUES LTDA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R$ 578,24 (quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), atualizada até 26/03/2012, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "(...) 2. Proceda-se à citação da executada por meio de edital, com prazo de trinta dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios referentes à presente execução, ou nomeie bens à penhora, suficientes para garantir o juízo, sob pena de constrição forçada. 3. Conste-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 17/04/2012. *(o) WILLIAM ARTUR PUSSI - Juiz de Direito*". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de maio de 2012. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.
WILLIAM ARTUR PUSSI
- Juiz de Direito -

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS **DAMINANA FRANKLIN LEITE DA SILVA ROUPAS, ADRIANO DA SILVA ALVES** e **PATRICIA DA SILVA ALVES**
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.
O DOUTOR **ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS,** MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA **7ª SECRETARIA DO CÍVEL DE MARINGÁ,ESTADO DO PARANÁ.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou deles conhecimento tiverem, que por este Juízo, sito na Avenida Tiradentes, 380, 3º andar, Maringá-PR, tramitam os autos de **Execução de Título Extrajudicial nº 15895-46.2011.8.16.0017,** em que é autor **BANCO BRADESCO SA** e executados **DAMINANA FRANKLIN LEITE DA SILVA ROUPAS, ADRIANO DA SILVA ALVES e PATRICIA DA SILVA ALVES,** e, constando dos autos que os executados encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a **CITAÇÃO** de **DAMINANA FRANKLIN LEITE DA SILVA ROUPAS, ADRIANO DA SILVA ALVES e PATRICIA DA SILVA ALVES**, todos **com endereço incerto e não sabido,** para que, em 03 (três) dias, paguem o débito, atualizado até a data do pagamento, e acrescido das custas processuais e honorários advocatícios referentes à presente execução, ou a embargue no prazo de 15 (quinze) dias. A inicial segue em síntese transcrita: **1.** "*BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira de direito provado, com sede na Cidade de Deus, município e comarca de Osasco-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, por seus procuradores judiciais, advogados inscritos na OAB/PR sob nº 13.037 e OAB/PR sob nº 30.356, com escritório profissional na Av. Cerro Azul, 572 - Sobreloja 14/15 - Shopping Royal Plaza, em Maringá-PR, onde recebem intimações, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 585, incisos, e 591, do Código de Processo Civil, art. 1º e 3º, parágrafos e incisos da Medida Provisória nº 1.925-a de 11.11.1999, e demais disposições legais, propor a presente Execução de Título Extrajudicial em face de DAMINANA FRANKLIN LEITE DA SILVA ROUPAS, ADRIANO DA SILVA ALVES e PATRICIA DA SILVA ALVES. O Exequente é Credor dos Executados da importância de R$ 15.995,43 (quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), que a partir do vencimento até a presente data, para os efeitos legais do artigo 614, inciso II, do Estatuto Processual Civil, perfaz o valor de R$ 16.558,53 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), representada pelo saldo devedor do acostado título, Cédula de Crédito Bancário emitida em 09.09.2010, com vencimento final para 09.09.2012, de emissão da primeira com aval dos demais executados. Que os anexos títulos executivos extrajudiciais (art. 585 e seguintes, do CPC), preenchem as exigências da Legislação Cambial e Uniforme vigentes, ensejando a cobrança através do rito estatuído pelo art. 646, e ss. do CPC. Que, esgotados todos os meios suasórios no sentido de o devedor honrar sua obrigação, não resta ao Exequente outra alternativa, senão compeli-lo que o faça judicialmente. Isto posto, requer: 1) A citação dos executados, da empresa na pessoa de seu representante legal, para que paguem no prazo de 03 (três) dias (art. 652 do CPC, conforme redação dada pela Lei 1.382 de 06.12.2006), a quantia de R$ 15.995,43 (quinze mil, novecentos e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de correção monetária de acordo com a Lei 6.899/81, juros de mora de 1%a.m., todos a partir dos respectivos vencimentos, multa contratual de 2% (cláusula 4.1 b.3), honorários advocatícios à base de 20%, custas processuais e demais cominações de Lei, ou nomear bens à penhora, sob pena de a mesma ser efetivada nos termos do art. 659, do CPC; 2) Seja autorizada, desde já a realização da citação e penhora fora do horário normal, bem como nos sábados, domingos e feriados, nos termos do art. 172, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil; 3) Sejam os executados intimados da penhora, e caso recaia sobre bens imóveis, inscreva-se nesta hipótese, o gravame, no competente Registro Imobiliário (art. 669, do CPC). Vencidas todas as etapas acima, sejam os bens contristados, se móveis, levados a leilão, se imóveis, praceados, para total satisfação do principal e acessórios. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, inclusive depoimento pessoal dos Executados sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícias, vistorias, etc. Termos em que, dando-se à causa o valor de R$ 16.558,53 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Pede e espera deferimento.".* **2. Despacho**: (...) 2. Cite-se o réu, por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para que, em 03 (três) dias, pague(m) o débito, atualizado até a data do pagamento, e acrescido das custas processuais e honorários advocatícios referentes à presente execução, ou a embargue no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Intime-se. **3. Encerramento:** E para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, devendo ser afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 15 de maio de 2012. Eu,_____Dayane M. Passafaro, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO
O DOUTOR **ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS,** MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA **7ª SECRETARIA DO CÍVEL DE MARINGÁ,ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184 do CPC.
PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 1947-03.2012.8.16.0017
REQUERENTE: VERA LUCIA DE ALMEIDA CRUZ
INTERDITADO: FABIANO DELFINI CRUZ, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador da RG nº 6.302.660-3 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 015.954.739-39, residente e domiciliado na residente e domiciliado a Rua Visconde de Nassau nº 450, Apto 102, Zona 07, Maringá-PR.
DATA DA SENTENÇA: 03/04/2012.
CAUSA: anomalia psíquica de caráter permanente.
LIMITES: para todos os atos da vida civil e por tempo indeterminado.
CURADORA NOMEADA: VERA LUCIA DE ALMEIDA DELFINE CRUZ, brasileira, viúva, funcionária pública estadual, portadora da RG nº 1.094.863-0 SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 462.502.208-87, residente e domiciliada a Rua Visconde de Nassau nº 450, Apto 102, Zona 07, Maringá-PR.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 27 de abril de 2012. Eu,_____Dayane M. Passafaro, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
Juiz de Direito

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

A Doutora **LISIANE HEBERLE MATTOS, Juíza de Direito da** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.
FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Processo Crime nº. 2012.367-5, promovida pela Justiça Pública contra **TELMO FERREIRA DE CASTRO,** brasileiro, nascido aos 18/05/1961, natural de Manau - RS, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-O,** de que foi designado o dia **26 de junho de 2012, às 9h**, para realização da Sessão de Julgamento pelo Plenário do Tribunal do Júri.
Marmeleiro-PR, 25 de Maio de 2012. Eu,_____Kauanna Steinheuzer, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.
LISIANE HEBERLE MATTOS
Juíza de Direito

NOVA ESPERANÇA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, de que procede por este Juízo e Secretaria do Crime, os autos de Processo Crime nr. 1998.11-6, em que figura como réu **JAILSON NEGRI LEMOS,** brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/10/1978, natural de Alto Paraná, filho de Jair dos Santos Lemos e de Aparecida Negri Lemos, residente na BR 376, perto do Posto Brasília, neste Município e Comarca de Nova Esperança, Paraná, atualmente em local ignorado e não sabido, o qual fica devidamente INTIMADO da sentença que declarou extinta a sua punibilidade, nos termos do art. 107, IV, 1ª. parte, do Código Penal.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2012 (dois mil e doze).
Eu, _____, Milena dos Santos Pini, Diretora da Secretaria do Crime cfe. Portaria 539/2012, o digitei e subscrevo.
LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
Juiz de Direito Substituto

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Avenida Severino Pedro Troian, 601. Fone: (44)3432.1266
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SIRLEI DOS SANTOS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos **Autos nº 255/2011** de ação de **INTERDIÇÃO**, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra SIRLEI DOS SANTOS, que por respeitável sentença de fls. 64/67, proferida pela Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, DRA. FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY, em data de 05/03/2012, cujo decisório transitou em julgado em data de 27/04/2012, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** da parte Requerida: **SIRLEI DOS SANTOS**, nascida em 20/02/1978, filha de Rosa da Silva dos Santos e Nilson Gonçalves dos Santos, nomeando-lhe como Curador/a o/a Senhor/a **SILVONE DOS SANTOS**, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o(a) interditado(a) é portador(a) de Dependência Química, CIDs F10.2 e F14.2, Demência Secundária CID F02.8 e Epilepsia Secundária CID G40.6, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei.
Nova Londrina, 25 de maio de 2012. Eu, _____, **MURILO DOURADO MATHIAS**, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.
ANDRE DOI ANTUNES
JUIZ SUBSTITUTO

PODER JUDICÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Avenida Severino Pedro Troian, 601. Fone: (44)3432.1266
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE WALDEMAR SARTO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos **Autos nº 298/2011** de ação de **INTERDIÇÃO**, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra WALDEMAR SARTO, que por respeitável sentença de fls. 53/56, proferida pelo Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, DR. ANDRE DOI ANTUNES, em data de 23/01/2012, cujo decisório transitou em julgado em data de 02/03/2012, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** da parte Requerida: **WALDEMAR SARTO**, nascido em 15/09/1942, filho de Ângelo Sarto e Margarida Caldeirão, nomeando-lhe como Curador/a o/a Senhor/a **ANGELITA SARTO**, portadora do RG n° 5.840.035-1/PR, inscrita no CPF n° 894.481.549-68, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o(a) interditado(a) é portador(a) de Demência de Início Precoce CID G30, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei.
Nova Londrina, 25 de maio de 2012. Eu, _____, **MURILO DOURADO MATHIAS**, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.
ANDRE DOI ANTUNES
JUIZ SUBSTITUTO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁCARTÓRIO CRIMINAL Avenida Severino Pedro Troian, n. 601. Fone 3432-1266 - CEP. 87970 000
AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº 2011.325-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA DO RÉU JOSÉ BENEDITO FERREIRA, COM PRAZO DE 30 DIAS
O Doutor Andre Doi Antunes, MM° Juiz Substituto desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **trinta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **JOSÉ BENEDITO FERREIRA**, brasileiro, portador do RG n° 6.467.464-1/PR, nascido aos 30.09.1972, natural de Marilena/PR, filho de Benedito Ferreira e Maria Estagina Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente INTIMA-O** para comparecer na sala das audiências do Fórum Local, sito Av. Severino Pedro Troian, n° 601, em Nova Londrina/PR, no dia **25 DE JUNHO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS**, ocasião em que será realizada Audiência Admonitória nos Autos em epígrafe.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 29 de maio de 2012. Eu Osmar Gonçalves Ribeiro Junior, Analista Judiciário, que o digitei e o imprimi.
ANDRE DOI ANTUNESJUIZ SUBSTITUTO

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PR
ESCRIVANIA DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Romário Martins, 40 - CEP - 87780-000
EDITAL DE INTERDIÇÃO: **Artigo 1.184 do CPC**
PROCESSO: **Autos nº 448/08**
REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
INTERDITANDO**: JURANDIR MODESTO DOS SANTOS JUNIOR**
DATA DA SENTENÇA: **18.05.2012**
CAUSA: **Transtorno mental - CID F.19.2 e 19.7**
LIMITES DA CURATELA: **Praticar os atos da vida civil**
CURADORA NOMEADA: **EDNA APARECIDA RAFAEL DOS SANTOS.**
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém de futuro alegue ignorância, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Órgão Oficial, na forma da lei, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Paraíso do Norte, 28.05.2012. Eu, _____, Paulo Roberto Wicthoff, Escrivão, o digitei, subscrevi e assino conforme determinação contida na Portaria sob nº 06/03, de 11.04.2003, deste Juízo.
PAULO ROBERTO WICTHOFF
E s c r i v ã o

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
Vara Cível e Anexos
Avenida 04 de Dezembro, 930 - Centro - Fone: 44. 3463.11.13
Maria Angélica da Silva
Escrivã
EDITAL DE LEILÃO
O Dr. **Luiz Otávio Alves de Souza** - MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão vendidos em leilão público o(s) bem(ns) abaixo(s) de propriedade do(s) executado(s) **José Claudio Batista**, pela seguinte forma.
Primeiro Leilão:dia **09 de JULHO de 2012, às 16:30 horas**, para a venda a quem mais der e maior lanço oferecer acima da avaliação, devidamente atualizada;
Segundo Leilão:dia **19 de JULHO de 2012, às 16:30 horas**, para a venda pelo preço inferior ao da avaliação, mas afastado em qualquer hipótese o preço vil, devendo ser observado que não serão deferidos lances inferior a 60% do valor do bem atribuído ao bem na avaliação; contudo, se os bens já houverem sido levados a leilão, excepcionalmente serão analisados diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação.
Local: Edifício do Fórum local, sito a Avenida 04 de dezembro, 930.
Processo: Autos nº. **146/2000 (NU 254-59.2000.8.16.0128)** de **Ação Civil Pública**, requerida pelo **Ministério Público do Estado do Paraná** em face de **José Claudio Batista.**
Bens:Data de terras sob nº 04, com área de 825,00 metros quadrados, da quadra 48, da planta geral desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Divide-se ao norte com a frente para a Avenida Brasil, numa extensão de 15 metros; A leste com as datas 03 e 17, da quadra 48, numa extensão de 55 metros; A oeste com as datas 05 e 09, da quadra 48, numa extensão de 55 metros; e ao sul, com fundos para a data 13, da quadra 48, numa extensão de 15 metros, contendo uma construção em alvenaria de 65,00 metros quadrados. Imóvel matricula sob n.6543.
Avaliação:R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais) em 09/10 e **R$ 166.932,22 (cento e sessenta seis mil, novecentos e trinta dois reais e vinte dois centavos)** - em **05/2012**.
Valor da dívida: **R$ 21.404,66 (vinte e um mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta seis centavos),** em 11/2011 e **R$ 23.331,53 (vinte e três mil, trezentos e trinta um reais e cinquenta três centavos),** em 05/2012.
Depósito: Em mãos do executado.
Leiloeiro: O leilão ficará a cargo do leiloeiro oficial Leilão Judiciais Serrano, FERNANDO MARTINS SERRANO, que perceberá pelo seu ofício a seguintes remuneração: a), em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação 6% sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante, sobre bens imóveis e 10% sobre bens móveis.
ÔNUS CONSTANTE DA MATRÍCULA: Autos 82/2001 de Execução em que figura como credor Alume Industria e Comércio de Confecções Ltda e executado José Claudio Batista; Autos 30/2001 - Execução Fiscal, exequente A união e executado José Claudio Batista; Autos 655/2007 de Execução - exeqüente: Paulo Sobradiel Moreno e executado José Claudio Batista; Autos 146/2000 de Ação Civil Pública, requerida pelo Ministério Público do Estado do Paraná.
Intimação: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) **José Claudio Batista,** bem como sua(s) esposa(s), se casado for(em), para efeitos do art. 687, § 5º do CPC, que se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. Os executados poderão remir a execução pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 651 do CPC.
OBS: Não havendo expediente forense nos dias supra referido, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente.
Paranacity, 28 de maio de 2012. Eu _____ ***Maria Angélica da Silva***, Escrivã, o subscrevo.
LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
Vara Cível e Anexos
Avenida 04 de Dezembro, 930 - Centro - Fone: 44. 3463.11.13
Maria Angélica da Silva
Escrivã
EDITAL DE LEILÃO
O Dr. **Luiz Otávio Alves de Souza** - MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão vendidos em leilão público o(s) bem(ns) abaixo(s) de propriedade do(s) executado(s) **O Espolio de João Leal**, pela seguinte forma.
Primeiro Leilão:dia **09 de Julho de 2012, às 16:30 horas**, para a venda a quem mais der e maior lanço oferecer acima da avaliação, devidamente atualizada;
Segundo Leilão:dia **19 de julho de 2012, as 16:30**, para a venda pelo preço inferior ao da avaliação, mas afastado em qualquer hipótese o preço vil, devendo ser observado que não serão deferidos lances inferior a 51% do valor do bem atribuído ao bem na avaliação; contudo, se os bens já houverem sido levados a leilão, excepcionalmente serão analisados diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação.
Local: Edifício do Fórum local, sito a Avenida 04 de dezembro, 930.
Processo: Autos nº. **NU 1106-05.2008.8.16.0128** de **Ação de Execução Fiscal, em que figura como exeqüente A Fazenda Pública do Estado do Paraná** e executado **Espolio de João Leal.**
Bens:01 (um) veiculo Marca/modelo FORD/F.4000, tipo caminhão, ano de fabricação/modelo 1981, cor cinza, placa AAN-6971, RENAVAM 51.834822-9, chassi LA7GZG19295 de propriedade de João Leal.
Avaliação: R$ 21.320,00(vinte e um mil, trezentos e vinte reais), em 05/2012 - tabela FIPE.
Valor da Dívida: **R$ 3.930,18 (três mil, novecentos e trinta reais e dezoito centavos)** em 08/2011 e **R$ 5.334,27 (cinco mil, trezentos e trinta quatro reais e vinte sete centavos),** atualizado até 05/2012
Depósito: Em mãos Dulcilene Rodrigues.
Ônus: Há anotação de bloqueio renajud desta Comarca.
Leiloeiro: O leilão ficará a cargo do leiloeiro oficial Leilões Judiciais Serrano, FERNANDO MARTINS SERRANO, que perceberá pelo seu ofício as seguintes remunerações: a), em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação 5% sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante.
Intimação: Ficam desde logo intimado o(s) devedor(es) **Espólio de João Leal -** representado por **NILMA LUZIA LOPES DOS SANTOS,** que se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal. O executado poderá remir a execução pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 651 do CPC
OBS: Não havendo expediente forense nos dias supra referido, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente.
Paranacity, 28 de maio de 2012. Eu_____ ***Maria Angélica da Silva***, Escrivã, o subscrevo.
Luiz Otávio Alves de Souza
Juiz de Direito

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250

Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal
Sandro Luiz Dias do Nascimento
Auxiliar de Cartório Juramentado
EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)
A Doutora BIANCA BACCI BIZETTO, Juíza Substituta Designada da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2002.12-0** que a Justiça Pública move contra: **ERICK GABRIEL VIEIRA,** brasileiro, solteiro, natural de Paranaguá/PR, nascido em 12/04/1984, filho de Rosana Maria Vieira, portador do Rg. Nº 8.766.913-0/PR, residente na Avenida Bento Rocha, nº 1498, próximo ao Colégio Costa e Silva - Rocio, nesta cidade de Paranaguá-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 180, caput, todos do Código Penal, pelo 7º fato, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, dos termos da denúncia:*"No dia 30 de Julho de 2002, em horário não definido os autos, o denunciado ERIK GABRIEL VIEIRA, dolosamente e em proveito próprio, adquiriu de Paulo Geovani de Oliveira uma maquina fotográfica, marca Fuji, pelo valor de R$ 10,00 (dez reais), coisa esta que sabia ser origem criminosa."* para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP.
Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze (29/05/2012). Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.
BIANCA BACCI BIZETTO
Juíza Substituta Designada

PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ - PR
ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: AGRO-PECUÁRIA ESPIGÃO LTDA, DOS CONFINANTES E TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
F I C A M pelo presente edital **CITADO** orequeridoAGRO-PECUÁRIA ESPIGÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, dos confinantes **MARIA MATIAZI DOS SANTOS,** viúva; **ISOLDI STREGE VERGINACI,** viúva; **ENGRACIA MILHAN RODRIGUES,** e seu marido se casada for; **ALZIRA DE OLIVEIRA DA SILVA,** e seu marido se casada for e, **PAULO CESAR CRIVELI e** sua mulher se casado for, bem como réus incertos e não sabido e terceiros interessados, para contestarem a **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, sob o nº **090/2012**, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí-Pr., sito à Av. Paraná, 1.422, Edifício Fórum, movido por **BENEDITO HERCULANO** contra **AGRO-PECUÁRIA ESPIGÃO LTDA,** referente ao lote nr. 11, da quadra 17, situado no loteamento denominado Jd. Santos Dumont, desta cidade, com área de 600,00m2. O prazo de 15 (quinze) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. **ADVERTÊNCIA:** presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestado (art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012). Eu,_____ (**Adroaldo Bellanda**), Escrivão, que digitei e subscrevi e assino por determinação deste juízo, por força da Portaria nr. 01/2005.
ADROALDO BELLANDA
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ - PR
ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: SOCIEDADE TÉCNICA E COLONIZADORA ENGENHEIRO BELTRÃO LTDA; WALDEMIRO MARTINELLO e ELISA CAUNETO MARTINELLO, COM O PRAZO DE 20 (TVINTE) DIAS
A Doutora **VANIELZAMESQUITA BUENO**. MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei etc...
F A Z S A B E R aos que o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, e especialmente os requeridos **SOCIEDADE TÉCNICA E COLONIZADORA ENGENHEIRO BELTRÃO,** na pessoa de seu representante legal; **WALDEMIRO MARTINELLO e ELISA CAUNETO MARTINELLO,** atualmente em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo encontra-se em trâmite os autos de **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA** sob nr. **426/2012**, em que move **NARBAL VOLPATO** contra **SOCIEDADE TÉCNICA E COLONIZADORA ENGENHEIRO BELTRÃO LTDA e OUTROS.** Ficam os requeridos acima **CITADOS** para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que não o fazendo ficarão presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts.285 e 319 do CPC), a seguir resumida: O autor ingressou com a presente ação visando a adjudicação compulsória do lote nr. 01, da quadra 14, com área de 835,00m2, situado na cidade de Tamboara, adquirido junto a primeira executada. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu. Adroaldo Bellanda, escrivão que digitei e subscrevi.
ADROALDO BELLANDA
Escrivão

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO**
O Doutor DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **FABIANO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, nascido em 13/09/1979, natural de Paranavaí-PR, filho de Altamiro da Silva e Reinalda Ferreira da Silva, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de **Processo Crime n. 2011.2742-4**, que lhe move a Justiça Pública como incurso no art. 147, caput, c/c arts. 61, II, "f", "g" (contra mulher grávida), ambos do Código Penal, c/c arts. 5º e 7º da Lei 11.340/06, pelos fatos ocorridos no dia 01 de maio de 2010, nesta cidade de Paranavaí, para responder à acusação, por escrito e através advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do art. 396, par. único, do Código de Processo Penal.
Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Paranavaí, aos 25 de maio de 2012.
Eu, (Luciana L. Koyama), Técnica de Secretaria, o subscrevi.
DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 102/2012 - autos 2012.0001142-2
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROBERTO RODRIGUES
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 2012.0001142-2 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de Roberto Rodrigues. Constando dos autos que o denunciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de Roberto Rodrigues, filho(a) de Maria Júlia Rodrigues e Edemar de Souza Rodrigues, da audiência admonitória dia 17 de julho de 2012 às 13:00 horas. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 28 de maio de 2012. Eu Challita Petkowicz (Técnico de Secretaria) digitei. Eu Ana Paula Santos Pereira (Escrivã) subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 103/2012 - autos 2012.0001193-7

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALDECIR BATISTA
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 2012.0001193-7 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de Valdecir Batista. Constando dos autos que o denunciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de Valdecir Batista, filho(a) de Antonio Batista e Catarina Batista, da audiência admonitória dia 04 de julho de 2012 às 13:05 horas. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 29 de maio de 2012. Eu Challita Petkowicz (Técnico de Secretaria) digitei. Eu Ana Paula Santos Pereira (Escrivã) subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

"Edital de publicidade de pedido para AÇÃO DE CONVERSÃO DE REGIME DE CASAMENTO formulado por CARLOS CARMINDO BONATO e MARGARIDA APARECIDA CAVALI BONATO, para intimação de eventuais interessados, com prazo de trinta (30) dias."
Edital para a **INTIMAÇÃO** dos eventuais **INTERESSADOS**, ***visando a publicidade do pedido inicial para a conversão do regime de casamento do casal CARLOS CARMINDO BONATO e MARGARIDA APARECIDA CAVALI BONATO*** nos termos da presente ação de CONVERSÃO DE REGIME DE CASAMENTO sob nº 0000292-39.2012.8.16.0132, em que tramita por este Juízo de Peabiru - PR, movida por CARLOS CARMINDO BONATO e MARGARIDA APARECIDA CAVALI BONATO, por intermédio de advogado constituído, com o seguinte teor, em síntese: "*que os requerentes são casados desde 21/01/1978 sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, sendo que, na época do casamento, era oportuno a adoção do referido regime, ao passo que atualmente deixou de ser interessante às partes a manutenção de tal regime de bens, pretendendo assim a alteração do regime com fulcro no art. 1.639, § 2º, do Código Civil, tendo como motivos para tanto, que cada qual mantém sua fonte de renda e pretende, isoladamente, elaborar um projeto sucessório próprio do patrimônio amealhado ao longo da vida, alegando não haver perigo de lesão a terceiros e pugnando pela conversão do regime de bens para o de separação total*", para fins de que sejam resguardados os direitos de terceiros em atenção à regra do parágrafo 2º, do art. 1639, do atual Código Civil. O que "CUMPRA-SE". Dado e passado nesta cidade e comarca de Peabiru, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu _____/ Patricia Rocha Colli Dauricio, Técnico Judiciário o digitei e subscrevo.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
JUIZ DE DIREITO

Edital de Citação - Cível

"Edital de CITAÇÃO dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de trinta (30) dias."
Edital para a **CITAÇÃO** dos **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, (arts. 942, II e 232, IV todos do CPC) dos termos da presente AÇÃO DE USUAPIÃO ESPECIAL sob nº 0000813-81.2012.8.16.0132, em que tramita por este Juízo de Peabiru-PR, movida por ANTONIO DEL PORTO e LUZIA DEL PORTO em face de ESPÓLIO DE EDSON DEL PORTO, referente ao(s) seguinte(s) imóvel(is) a saber: "*Data de Terras n.º 1.586, da quadra n.º 87, situada no quadro urbano desta cidade e comarca, com área de 787,50 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: frente com a Rua Cruzeiro do Oeste, confrontando a direita com as Datas n.ºs. 1.587 à 1.590, a esquerda com a Data n.º 1.585 e aos fundos com a Data n.º 1.594, todas da mesma quadra;* bem como para que, ***no prazo legal de 15 (quinze) dias***, apresente(m) contestação (art. 945, do CPC), sob pena de revelia e presumir-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). O que "CUMPRA-SE". Dado e passado nesta cidade e comarca de Peabiru, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.
Eu _____/ Patricia Rocha Colli Dauricio, Técnico Judiciário o digitei e subscrevo.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

Edital de Citação

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**
EDITAL n.º 028/2012
EDITAL DE CITAÇÃO DE ALICE ROSA DE ARAÚJO E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, e seus sócios, FRANCISCO GUEDES DO CARMO FILHO e ALICE ROSA DE ARAÚJO.
O Doutor Peterson Cantergiani Santos - Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o **n.º 3227/2006** em que figura como exequente **MUNICÍPIO DE PINHAIS** e executado **ALICE ROSA DE ARAÚJO E CIA LTDA**, constando dos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **ALICE ROSA DE ARAÚJO E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, e seus sócios, FRANCISCO GUEDES DO CARMO FILHO (CPF nº 641.416.169-15) e ALICE ROSA DE ARAÚJO (CPF nº 581.459.079-34),** para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 9282/2005, no valor total R$ 887,59 (oitocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos) em data de 28/02/2011, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Autos n.º 3227/2006. 1. Demonstrada a dificuldade em se encontrar o paradeiro do executado pelo relativo esgotamento dos meios citatórios, defiro a expedição do competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6.830/80. Pinhais, 5 de dezembro de 2011. (as) Diocélia da Graça Mesquita Fávaro - Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2012. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

PONTA GROSSA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSE FERNANDO DOS SANTOS; COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Edital de CITAÇÃO do (a) requerido (a),JOSE FERNANDO DOS SANTOS da presente Ação de DESPEJO sob nº 0013509-71.2010.8.16.0019, movida por MARCOS ROBERTO DE FREITAS, por todo teor da petição inicial e despacho abaixo transcritos, CIENTIFICADA que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para requerer a PURGAÇÃO DA MORA ou DEFENDER-SE, nos termos e de conformidade com a petição inicial, que em resumo segue transcrita: *"... Inicialmente o autor afirma que está enfrentando dificuldades financeiras, parcialmente ocasionadas pela falta de pagamento dos alugueres ora cobrados, razão pela qual não tem condição de arcar com as custas e honorários processuais sem o desfalque do necessário ao sustento próprio. Vigora entre requerente e primeiro requerido contrato de locação (em enexo) do imóvel situado na Rua Rio Grande do Sul, 2156, Vila Liane, Ponta Grossa/PR - de propriedade do requerente*

-, para fins residenciais, por prazo determinado de 1 (um) ano, com início em 12/05/2009 e término em 11/05/2010, sendo o segundo requerido o fiador e principal pagador. Conforme previsão contratual o valor do aluguel era de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), com um desconto de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os pagamentos antecipados. Porém, o inquilino não efetuou o pagamento dos aluguéis vencidos nos últimos seis meses. O contrato estabeleceu multa de 10% (dez por cento) por atraso, sem prejuízo dos juros, além de honorários de 20%. O débito totalizado R$ 4.044,25 (quatro mil e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), cf. cálculos em anexo. Assim, pretende o requerente a rescisão do contrato de aluguel mediante o despejo e a cobrança dos alugueres atrasados. Do Pedido. Diante o exposto, é a presente para requerer: A) concessão dos benefícios da justiça gratuita; b) a citação do requerido para responder aos termos da presente e querendo, apresentarem a defesa que tiverem; c) a procedência da ação pra o fim de decretar a rescisão do contrato e o despejo do requerido do imóvel locado, devendo, então,s er intimado o requerido para que entregue o imóvel no prazo legal, sob pena do despejo ser realizado coercitivamente, nos termos do art. 65 da Lei do Inquilinato; d) a condenação do requerido ao pagamento dos alugueres em atraso, no importe atualizado até a presente data de R$ 4.044,25 (quatro mil e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), bem como dos alugueres que se venderem durante o trâmite processual até a devolução do bem em mãos do requerente, acrescido de multa contratual, correção monetária e juros até a data efetivo pagamento,s em prejuízo do direito de cobrar outros direitos oriundos do contrato em tela, após a entrega do bem, mediante ação própria; e) a condenação do requerido em custas e honorários advocatícios de 20% e demais ônus da sucumbência; f0 a oportunidade de provar o alegado por tos os meio em direito admitidos, em especial os documentos juntados, o depoimento pessoa dos requeridos, a oitiva de de tremonhas e outros que se fizerem necessários; g) dá-se à causa o valor de R$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais), cf o art. 58, III, da Lei do Inquilinato. Termo em que pede deferimento. Ponta Grossa, 10 de maio de 2010 ". CIENTE, de que não havendo resposta, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. Requerida a purgação, esta terá lugar no 15º dia útil, subseqüente ao protocolo da petição respectiva em cartório durante o horário forense. NOTIFICAÇÃO do (s) avalista (s) , por todo o teor da presente ação, . DESPACHO DE FLS.75: "*Por seus prórpios fundamentos defiro o pedido de fls. 74. Prazo edital: 20 dias. Int. Em, 19 de Abril de 2012. (a) GILBERTO ROMERO PERIOTO - Juiz de Direito".*
Ponta Grossa, 22 de Maio de 2012.
NIVALDO ORTIZ
Escrivão

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) 20 (VINTE) dias.
Edital de citação do (s) confrontante (s) EDYR TEREZINHA VOTTO SALDANHA e seu cônjuge se casado for, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIAO sob nº 000974/2008, no prazo de 15 (quinze) dias, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, movida por ENI MIRIA DA ROCHA MARTINS referente ao *Terreno urbano, sob o nº 967, localizado na quadra 52, da planta do Jardim Sant'ana do Sabará, bairro Chapada, nesta cidade, medindo 13,20 m de frente para avenida "T" por 33,00 m de fundos, transcrição 35,189, no livro 3-P do 1º R.I, desta Comarca.*
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 3l9 do CPC). Ponta Grossa, 22 de Maio de 2012. Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.
OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita.
NIVALDO ORTIZ
Escrivão

2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Intimação

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.
PELO presente ficam o autor I.P.V.R. rep. Sua genitora Rosangela Pinheiro, sem qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação Alimentos sob n.º 459/08 em que são requerente P.V.R. rep. Sua genitora Rosangela Pinheiro e requerido Josnei Vieira da Rosa outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 25 dias do mês de maio de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.
FAZ SABERque, pelo presente edital, expedido nos autos **nº 2011.4360-8**, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica(m) **LUCIANO PUGSLEY DE ASSIS,** brasileiro, separado, montador de automóveis, nascido aos 08/06/1976, em Ponta Grossa/PR, denunciado(s) nas sanções previstas pelo Art. 155, § 4°, I do Código Penal. Atualmente em lugar não sabido, **CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos do Processo Criminal n° 2011.4360-8.** E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.
Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu,_____(Emílio Gabriel P. Ramos), Téc. de secretaria, o digitei e subscrevo.
Emílio Gabriel Pereira Ramos
Aut. Portaría 02/10

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS
PRAZO: 10 DIAS
O Doutor HÉLIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime sob n.º 2011.2008-0, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu (s)**FERNANDA TALITA DE LIZ,** brasileira, solteira, portadora do RG sob o n° 9.433.231/PR, natural de Ponta Grossa/PR nascida aos 03.09/1983, filha de Antonio Odair de Liz e de Romilda de Liz; nos seguintes termos:
FERNANDA TALITA DE LIZ, INTIME-A(S) para que no prazo de 10(dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais a que foi condenada(s), no valor de **R$ 373,59 (trezentos e setenta e três reais e cinqüenta e nove centavos)**. E como não tenha sido possível intimá-la(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) a(s) mesma(s) intimada(s).
Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu,_____(Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de Secretaria, o digitei.
Emílio Gabriel Pereira Ramos
Téc. de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS
PRAZO: 10 DIAS
O Doutor HÉLIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime sob n.º 2010.445-7, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu (s) **CLEVERSON LUIZ FERREIRA vulgo "Japa",** brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portadora do RG sob o n° 9.990.914-5/PR, natural de Ponta Grossa/PR nascido aos 17/10/1989, filho de José Aparecido Ferreira e de Luciane Aparecida Ferreira; nos seguintes termos:
CLEVERSON LUIZ FERREIRA, INTIME-O(S) para que no prazo de 10(dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais a que foi condenado(s), no valor de **R$ 423,09 (quatrocentos e vinte e três reais e nove centavos)**. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s).
Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu,_____(Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de Secretaria, o digitei.
Emílio Gabriel Pereira Ramos
Téc. de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 2007.2947-0, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) **ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA,** brasileira, solteira, nascida aos 07/08/1988, em Ponta Grossa/PR, filha de João de Oliveira Silva e de Janelice Desplaches Oliveira. Foi proferida sentença em data de 28/03/2012, nos seguintes termos:
Julgado procedente a denúncia para **condenarANDREIA DE OLIVEIRA SILVA,** já qualificada, nas penas do artigo 155, § 4°, inciso IV, artigo 155, § 4°, inciso IV, combinado o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal a pena de **09(nove) meses e 10(dez) dias de reclusão e 05 dias multa em regime aberto**. Substituída a pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direito "**prestação de serviço à comunidade":** deve a sentenciada ser encaminhada a entidade assistencial para prestar serviços à razão de uma hora por dia de condenação, na forma do artigo 46 e seus §§, do Código Penal. Concedido a sentenciada o direito de recorrer em liberdade. Condenada também ao pagamento das custas processuais. E como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente edital, fica a mesma intimada da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Aos 29 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu,_____(Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de secretaria, o digitei.
Emílio Gabriel Pereira Ramos
Aut. Portaría 02/10

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 2011.549-8, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) **ALESSANDRO CARNEIRO vulgo "Traquina",** brasileiro, colhedor de fumo,portador do RG 8.859.036/PR, nascido aos 28/08/1986, em Ponta Grossa/PR, filho de Sueli Terezinha Carneiro. Foi proferida sentença em data de 26/04/2012, nos seguintes termos:
Julgado procedente a denúncia para condenar **ALESSANDRO CARNEIRO**, já qualificado, nas penas do art. 155, § 4°, inciso II, do Código Penal, a pena de **03(três) anos, 2(dois) meses e 12(doze) dias de reclusão e 78(setenta e oito) dias multas em regime semi-aberto**. Condenado também ao pagamento das custas processuais. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu,_____(Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de secretaria, o digitei.
Emílio Gabriel Pereira Ramos
Aut. Portaría 02/10

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 2011.3542-7, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) **CLAYTON DE OLIVEIRA ALVES vulgo "Peninha",** brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 14/05/1988, em Curitibanos/SC, filho de Jair Alves e de Carolina de Oliveira Alves. Foi proferida sentença em data de 13/03/2012, nos seguintes termos:
Julgado parcialmente procedente a denúncia para condenar **CLAYTON DE OLIVEIRA ALVES**, já qualificado, nas penas do art. 155, § 4°, inciso I, do Código Penal, a pena de **02(dois) anos de reclusão e 10(dez) dias multas em regime aberto**. Substituída a pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direito, "**prestação de serviços à comunidade",** da seguinte forma: deve o sentenciado ser encaminhado ao Programa Pró-Egresso, desta Comarca, onde será encaminhado a entidade assistencial para prestar serviços à razão de uma hora por dia de condenação, na forma do artigo 46 e seus §§, do Código Penal **e "interdição temporária de direito"** consistente em proibição de freqüentar bares e prostíbulos. Concedido ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. Condenado também ao pagamento das custas processuais. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu,_____(Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de secretaria, o digitei.
Emílio Gabriel Pereira Ramos
Aut. Portaría 02/10

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 2011.2466-2, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) **MARCOS LUCIANO ROMANOWSKI vulgo "Luciano Boy",** brasileiro, amasiado, nascido aos 30/06/1983, em Ponta Grossa/PR, filho de Marcos Antonio Romanowski e de Sueli Romanowski. Foi proferida sentença em data de 26/11/2010, nos seguintes termos:
Julgado procedente a denúncia para condenar **MARCOS LUCIANO ROMANOWSKI**, já qualificados, nas penas do art. 180, *caput*, do Código Penal a pena de **01(um) ano e 02(dois) meses de reclusão e 29(vinte e nove) dias-multas em regime Semi-aberto. Concedido ao Réu o direito de recorrer em liberdade. Condenados também ao pagamento das custas processuais *pro rata*. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.**
Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu,_____(Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de secretaria, o digitei.
Emílio Gabriel Pereira Ramos
Aut. Portaría 02/10

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 2011.4957-6, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) **JANETE MARIA FOGAÇA vulga "Nete",** brasileira, solteira, portador do RG 8.674.800-2/PR, nascido aos 21/03/1983, em Ponta Grossa/PR, filha de Celso Gilmar Fogaça e de Adaíra Furmonhiagi Fogaça. Foi proferida sentença em data de 25/04/2012, nos seguintes termos:
Julgado parcialmente procedente a denúncia para **absolverJANETE MARIA FOGAÇA**, já qualificada, das sanções do artigo 33, *caput*, e artigo 35, ambos da Lei 11.343/06, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. E como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente edital, fica a mesma intimada da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu,_____(Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de secretaria, o digitei.
Emílio Gabriel Pereira Ramos
Aut. Portaría 02/10

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 2011.180-8, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) **OSEIAS MOREIRA PALHANO vulgo "Neguinho",** brasileiro, solteiro, RG ° 1.287.272-6/PR, nascido aos 31/10/1991, filho de Luiz Carlos Palhano e de Adriane Moreira. Foi proferida sentença em data de 13/03/2012, nos seguintes termos:
Julgado procedente a denúncia para condenar **OSEIAS MOREIRA PALHANO**, já qualificado, nas penas do art. 155, *caput*, do Código Penal e artigo 16, inciso IV, da Lei 10.826/03, a pena de **04(quatro) anos de reclusão e 20(vinte) dias multas em regime aberto**. Substituída a pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direito, "**interdição temporária de direitos e prestação de serviços à comunidade",** da seguinte forma: deve o sentenciado ser encaminhado ao Programa Pró-Egresso, desta Comarca, onde será encaminhado a entidade assistencial para prestar serviços à razão de uma hora por dia de condenação, na forma do artigo 46 e seus §§, do Código Penal **e "interdição temporária de direito"** consistente em proibição de freqüentar bares e prostíbulos, nos termos do artigo 47, IV, do Código Penal. Concedido ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. Condenado também ao pagamento das custas processuais. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Aos 29 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu,_____(Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de secretaria, o digitei.
Emílio Gabriel Pereira Ramos
Aut. Portaría 02/10

RIO NEGRO

VARA CÍVEL E ANEXOS

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FÓRUM - PRAÇA CEL. BUARQUE,148 - CEP 83880 000
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS CITANDOS - RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, e dos confrontantes JOÃO MASSANEIRO DE LIMA e s/m IGLACIR CARDOSO DOS SANTOS, ANTONIO DOS SANTOS LIMA, MARIA DE LOURDES DE LIMA, JAIR CECÍLIO DA CRUZ e s/m PAULINA DE JESUS DA CRUZ, NABID SANTANA PINTO e s/m MARIA DA GLORIA PINTO, ALCIDIO CAMARGO DE BASTOS e s/m ERUDI CAMARGO DE BASTOS, CLAUDIO DACRUZ FRANCO e s/m MAGALI DE CÁSSIA ALVES FRANCO e ARI DA CRUZ, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso. AÇÃO de Usucapião nº 0001499-31.2012.8.16.0146. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do termino do prazo de publicação do edital. REQUERENTES: MAURO SERGIO LUIS DA CRUZ e SIMONE CRISTIANE SANTOS CRUZ. IMÓVEL: Terreno rural, com a área total de 195.183,40m2 (ou seja 08 alqueires, 02 litros e 373,40m2), 19,518340ha, situado no lugar denominado Água Clara, Quitandinha-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 16 de Maio de 2012. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada - Portaria 13/96, o fiz digitar e, subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito. Ato realizado conforme art. 7º da Portaria nº 06/2009.-
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **ADÃO EDSO DE ALCANTARA**, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N.º **2010.0000070-2**.
A Dr.ª DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI, MM.ª Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **ADÃO EDSO DE ALCANTARA**, brasileiro, desquitado, pedreiro, nascido em 22/08/1962, filho de Jovenil de Alcantara e Iraci dos Santos de Alcântara, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.710.215-4 SSP/PR atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o, de que por sentença prolatada nos autos da Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 2010.0000070-2, em data de 19.03.2012, o qual foi condenado pela pratica do fato descrita nos art. 129, § 9º do Código Penal, c/c a lei 11340/06, a pena de 3 meses de detenção a ser cumprida mediante as condições do Regime Aberto. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, ao 29 de Maio de 2012. Eu, _____, Maicon Grings, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
MARIA LUIZA ZANOL PENSO
ESCRIVÃ CRIMINAL
Portaria 016/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **PAULO CESAR DE BARROS**, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO N.º **2009.0000250-9**.
A Dr.ª DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI, MM.ª Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **PAULO CESAR DE BARROS**, brasileiro, convivente, diarista, nascido em 25/06/1974, filho de Deoclides Antunes de Barros e Maria Vieira de Barros, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.566.898-0 SSP/PR atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o, de que por sentença prolatada nos autos da Ação Penal - Procedimento Sumário n.º 2009.0000250-9, em data de 02.05.2012, o qual foi condenado pela pratica do fato descrita nos art. 147, caput do Código Penal Brasileiro, a pena de 1 mês de detenção a ser cumprida mediante as condições do Regime Aberto. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, ao 29 de Maio de 2012. Eu, _____, Maicon Grings, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
MARIA LUIZA ZANOL PENSO
ESCRIVÃ CRIMINAL
Portaria 016/2009

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 81/2010,de Interdição, onde figura como requerente ROSELEIA CABRAL ESTEVES BARBOZA e requerido RONALDO NOGARI JUNIOR, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 13/02/2012, a qual transitou em julgado em 24/04/2012, decretando a interdição de RONALDO NOGARI JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 8.828.568-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 073.850.819-59 declarando-a absolutamente incapaz para regência dos atos da vida civil, na forma do artigo 446, I do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC, nomeando-lhe Curadora do mesmo, a requerente ROSELÉIA CABRAL ESTEVES BARBOZA.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu,_____(Michelle Cristine A. de Souza)Auxiliar Juramentada , que o fiz digitar e assino.
Joana Tonetti Biazus Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUZ, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 948/2009, de Ação de Interdição, em que é Requerente JOSÉ PEDROSO e requerida TEREZINHA MARIA DE FÁTIMA PEDROSO, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 05/06/2011, a qual transitou em julgado em data de 09/08/2011, decretando a interdição de TEREINHA MARIA DE FÁTIMA PEDROSO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.204.068-2, declarando-a incapaz para regência dos atos da vida civil, na forma do artigo 446, I do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC, nomeando-lhe Curador da mesma, O requerente SR. JOSÉ PEDROSO.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Eu,_____(Michelle Cristine Amaral de Souza)Aux. Juramentada, que o fiz digitar e assino.
Joana Tonetti Biazus Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

- 2ª VARA CRIMINAL -
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR Fone: (041) 3035-8432

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADOPARA RESPONDER A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**.
Art.396-A, CPP: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la.

Autos nº Espécie

- 2011.3797-4 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

EVANDRO JOSÉ POSSOBOM, *brasileiro, solteiro, RG nº7.717.120-7/PR, nascido em 04/04/1982, natural de São José dos Pinhais/PR, filho de Eliane do Rocio de Brito Possobom e de Renato Possobom,* ***atualmente em lugar incerto e não sabido.***

Capitulação da denúncia

- Art.340 do Código Penal

ADVERTÊNCIA.: Os Advogados que militam em feitos nesta Vara serão intimados pelo Diário da Justiça (Código de Normas - Capítulo 2, Seção 9, 2.9.1)
ART.362, CPP: Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o Oficial de Justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts.227 a 229, da Lei nº5869/73 - CPC.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARIJUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADOPARA RESPONDER A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**.
Art.396-A, CPP: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la.

Autos nº Espécie

- 2012.599-6 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

JEFERSON SERGIO DE OLIVEIRA, *brasileiro, solteiro, RG nº10.452.249-1, nascido em 20/05/1992, natural de São José dos Pinhais/PR, filho de Paulo Sergio de Oliveira e de Ivanir Machado de Oliveira,* ***atualmente em lugar incerto e não sabido.***

Capitulação da denúncia

- Art.16 da lei nº10.826/2003

ADVERTÊNCIA.: Os Advogados que militam em feitos nesta Vara serão intimados pelo Diário da Justiça (Código de Normas - Capítulo 2, Seção 9, 2.9.1)
ART.362, CPP: Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o Oficial de Justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts.227 a 229, da Lei nº5869/73 - CPC.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARIJUIZ DE DIREITO
Adicionar um(a) Conteúdo

Edital de Intimação

- 2ª VARA CRIMINAL -
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR Fone: (041) 3035-8432

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: MARCIO VICTOR FERREIRA
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** para os fins devidos e para participar de audiência admonitória, em dia, hora e local abaixo indicados, nos autos infra-caracterizado.
Autos nº Espécie
- 2012.793-0 - Execução de Pena
Parte ré e qualificação

- ***MARCIO VICTOR FERREIRA,*** brasileiro, separado, RG nº7.000.735/PR, nascido em 19/03/1978, natural de São José dos Pinhais/PR, filho de João Alves Ferreira e de Maria de Lourdes Franco Ferreira, ***atualmente em lugar incerto e não sabido.***
  Dia, hora e local da audiência Admonitória

- **DIA 06 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:15 HORAS**
- **local: 2ª Vara Criminal, rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: WILLIAN CHRISTHOFER CORDEIRO
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** para os fins devidos e para participar de audiência admonitória, em dia, hora e local abaixo indicados, nos autos infra-caracterizado.
Autos nº Espécie
- 2011.1024-6 - Execução de Pena
Parte ré e qualificação

- ***WILLIAN CHRISTHOFER CORDEIRO,*** brasileiro, RG nº8.820.225/PR, nascido em 17/10/1985, natural de Curitiba/PR, filho de Carlos Alberto dos Santos e de Soeli de Fatima Cordeiro, ***atualmente em lugar incerto e não sabido.***
  Dia, hora e local da audiência Admonitória

- **DIA 05 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS**
- **local: 2ª Vara Criminal, rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: ROBSON ALMEIDA DOS SANTOS
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** para os fins devidos e para participar de audiência admonitória, em dia, hora e local abaixo indicados, nos autos infra-caracterizado.
Autos nº Espécie
- 2011.3557-5 - Execução de Pena

Parte ré e qualificação

- ***ROBSON ALMEIDA DOS SANTOS,*** brasileiro, solteiro, RG nº12.617.033-5/PR, nascido em 09/08/1991, natural de São José dos Pinhais/PR, filho de Ataide dos Santos e de Maria de Lourdes de Almeida, ***atualmente em lugar incerto e não sabido.***
  Dia, hora e local da audiência Admonitória

- **DIA 05 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15:15 HORAS**
- **local: 2ª Vara Criminal, rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: HENRIQUE MENDES
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** para os fins devidos e para participar de audiência admonitória, em dia, hora e local abaixo indicados, nos autos infra-caracterizado.
Autos nº Espécie
- 2012.615-1 - Execução de Pena
Parte ré e qualificação

- ***HENRIQUE MENDES,*** brasileiro, RG nº12.548.659-2, nascido em 29/08/1990, natural de Guarapuava/PR, filho de José Albani Mendes e de Lindamir Aparecida Freire Mendes, ***atualmente em lugar incerto e não sabido.***
  Dia, hora e local da audiência Admonitória

- **DIA 05 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS**
- **local: 2ª Vara Criminal, rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
JUIZ DE DIREITO
Adicionar um(a) Conteúdo

- 2ª VARA CRIMINAL -
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR Fone: (041) 3035-8432
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA*PRAZO: 60 (sessenta) DIAS*
O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:
Autos nº Espécie
- 2010.1135-6 - Processo Crime
Parte ré e qualificação

- **ANTONIO CARLOS CINTI**, brasileiro, divorciado, RG nº12.651.891/SP, nascido em 24/03/1990, natural de São Carlos/SP, filho de Antonio Cinti e de Promina Sabino Cinti, ***atualmente em lugar incerto e não sabido.***

Resumo da Sentença
- "Do exposto, julgo procedente as imputações feitas na denúncia para condenar o réu Antonio Carlos Cinti, por ter cometido o delito previsto no art.306, caput da Lei nº9.503/97, à pena de 06 (seis) meses de detenção (a ser cumprida em regime aberto) e 10 (dez) dias-multa, bem como a 04 (quatro) meses de suspensão de sua habilitação para dirigir." Em 13/03/2012. Dr. ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz de Direito
Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu _ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA*PRAZO: 60 (sessenta) DIAS*
O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:
Autos nº Espécie
- 2010.3240-0 - Processo Crime
Parte ré e qualificação

- **ANDERSON CLAYTON SOARES RAMOS, vulgo "Batatinha"**, brasileiro, convivente, RG nº8.219.197-6/PR, nascido em 29/10/1981, natural de Curitiba/PR, filho de Odair Soares Ramos e de Kátia Batkai Ramos, ***atualmente em lugar incerto e não sabido.***

Resumo da Sentença
- "Do exposto, julgo improcedentes a pretensão punitiva formulada na denúncia para absolver os denunciados Anderson Clayton Soares Ramos e Tiago de Oliveira Dias, o que faço com fulcro no art.386, inciso VII do Código de Processo Penal." Em 24/05/2012. Dr. ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz de Direito
Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu _ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI JUIZ DE DIREITO
Adicionar um(a) Conteúdo

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE MENDES E RODRIGUES DE MEIRA LTDA - ME COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARIO DITTRICH BILIERI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial da executada **MENDES E RODRIGUES DE MEIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 03.940.482/0001-58, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução Fiscal 110/2006, em que figuram como exeqüente o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR e executada MENDES E RODRIGUES DE MEIRA LTDA - ME, e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** a executada, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R$ 1.516,18 (um mil e quinhentos e dezesseis reais e dezoito centavos), atualizados até 31/01/2012**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tanto quanto de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e Certidão de Dívida Ativa (CDA), acostados no presente feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da executada, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, terça-feira, 29 de maio de 2012 (29/5/2012). Eu, __ JOSELÍ DORIGON FOGAÇA, Empregada Juramentada [Portaria 12/2005] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10/2009.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE A. F. SANTOS E CIA LTDA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARIO DITTRICH BILIERI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial da executada **A. F. SANTOS E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 03.708.908/0001-42, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução Fiscal 23/2007, em que figuram como exeqüente o MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR e executada A. F. SANTOS E CIA LTDA, e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** a executada, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R$ 414,19 (quatrocentos e quatorze reais e dezenove centavos), atualizados até 07/12/2006**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tanto quanto de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e Certidão de Dívida Ativa (CDA), acostados no presente feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da executada, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, terça-feira, 29 de maio de 2012 (29/5/2012). Eu, __ JOSELÍ DORIGON FOGAÇA, Empregada Juramentada [Portaria 12/2005] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10/2009.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE ADEILDO LUIZ DE SOUZA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARIO DITTRICH BILIERI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial do executado **ADEILDO LUIZ DE SOUZA**, inscrito no CPF 008.485.089-20, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução Fiscal 165/2007, em que figuram como exeqüente o MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA e executado ADEILDO LUIZ DE SOUZA, e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** o executado, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R$ 664,96 (seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), atualizados até 23/12/2006**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tanto quanto de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e Certidão de Dívida Ativa (CDA), acostados no presente feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da executada, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, terça-feira, 29 de maio de 2012 (29/5/2012). Eu, __ JOSELÍ DORIGON FOGAÇA, Empregada Juramentada [Portaria 12/2005] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10/2009.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE RENATA APARECIDA PEREIRA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARIO DITTRICH BILIERI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial da executada **RENATA APARECIDA PEREIRA**, inscrita no CPF 783.688.639-53, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução Fiscal 248/2009, em que figuram como exeqüente o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR e executada RENATA APARECIDA PEREIRA, e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** a executada, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R$ 160,36 (cento e sessenta reais e trinta e seis centavos), atualizados até 24/11/2009**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tanto quanto de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e Certidão de Dívida Ativa (CDA), acostados no presente feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da executada, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, terça-feira, 29 de maio de 2012 (29/5/2012). Eu, __ JOSELÍ DORIGON FOGAÇA, Empregada Juramentada [Portaria 12/2005] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10/2009.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE WYLLIAN CHRISTOPHER SZCZYPULA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARIO DITTRICH BILIERI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial do executado **WYLLIAN CHRISTOPHER SZCZYPULA**, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução Fiscal 210/2006, em que figuram como exeqüente o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR e executado WYLLIAN CHRISTOPHER SZCZYPULA, e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** o executado, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R$ 4.057,83 (quatro mil e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), atualizados até 25/11/2011**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tanto quanto de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e Certidão de Dívida Ativa (CDA), acostados no presente feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do executado, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, segunda-feira, 28 de maio de 2012 (28/5/2012). Eu, __ JOSELÍ DORIGON FOGAÇA, Empregada Juramentada [Portaria 12/2005] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10/2009.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO HENCK COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARIO DITTRICH BILIERI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial do executado **FRANCISCO HENCK**, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução Fiscal 203/2007, em que figuram como exeqüente o MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR e executado FRANCISCO HENCK, e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** o executado, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R$ 232,18 (duzentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), atualizados até 16/12/2006**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tanto quanto de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e Certidão de Dívida Ativa (CDA), acostados no presente feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do executado, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, terça-feira, 29 de maio de 2012 (29/5/2012). Eu, __ JOSELÍ DORIGON FOGAÇA, Empregada Juramentada [Portaria 12/2005] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10/2009.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO SOARES COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARIO DITTRICH BILIERI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial do executado **FRANCISCO SOARES**, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução Fiscal 541/2009, em que figuram como exeqüente o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR e executado FRANCISCO SOARES, e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** o executado, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R$ 627,15 (seiscentos e vinte e sete reais e quinze centavos), atualizados até 27/11/2009**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, o arresto de fls.08 ser convertido em penhora. Tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e **Certidão de Dívida Ativa (CDA)**, acostados no presente feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do executado, e, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, segunda-feira, 28 de maio de 2012 (28/5/12). Eu, __ JOSELÍ DORIGON FOGAÇA, Empregada Juramentada [Portaria 12^{2005}] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10^{2009}.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE LOURDES CORREIA RIBEIRO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARIO DITTRICH BILIERI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial da executada **LOURDES CORREIA RIBEIRO**, inscrita no CPF 136.206.158-10 atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução Fiscal 183/2007, em que figuram como exeqüente o MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA-PR e executada LOURDES CORREIA RIBEIRO, e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** a executada, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R$ 398,33 (trezentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), atualizados até 27/12/2006**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, o arresto de fls.10 ser convertido em penhora. Tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e **Certidão de Dívida Ativa (CDA)**, acostados no presente feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da executada, e, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, terça-feira, 29 de maio de 2012 (29/5/12). Eu, __ JOSELÍ DORIGON FOGAÇA, Empregada Juramentada [Portaria 12^{2005}] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10^{2009}.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO ALVES DE CARVALHO MEDEIRA-ME COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARIO DITTRICH BILIERI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial da executada **JOÃO ALVES DE CARVALHO MADEIRA-ME**, inscrita no CNPJ 86.948.635/0001-30, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução Fiscal 197/2007, em que figuram como exeqüente o MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR e executada JOÃO ALVES DE CARVALHO MADEIRA-ME, e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** a executada, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R$ 797,80 (setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), atualizados até 26/12/2006**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tanto quanto de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e Certidão de Dívida Ativa (CDA), acostados no presente feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da executada, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, terça-feira, 29 de maio de 2012 (29/5/2012). Eu, __ JOSELÍ DORIGON FOGAÇA, Empregada Juramentada [Portaria 12/2005] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10/2009.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOTA GE TRANSPORTES LTDA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARIO DITTRICH BILIERI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial da executada **JOTA GE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ 04.286.013/0001-20, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução Fiscal 101/2007, em que figuram como exeqüente o MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR e executada JOTA GE TRANSPORTES LTDA, e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** a executada, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R$ 423,43 (quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), atualizados até 15/12/2006**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tanto quanto de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e Certidão de Dívida Ativa (CDA), acostados no presente feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da executada, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, terça-feira, 29 de maio de 2012 (29/5/2012). Eu, __ JOSELÍ DORIGON FOGAÇA, Empregada Juramentada [Portaria 12/2005] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10/2009.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE HILDA REGINATO-ME COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARIO DITTRICH BILIERI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial da executada **HILDA REGINATO-ME**, inscrita no CNPJ 00.803.062/0001-31, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução Fiscal 131/2007, em que figuram como exeqüente o MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR e executada HILDA REGINATO, e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** a executada, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R$ 1.593,38 (um mil e quinhentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), atualizados até 10/03/2010**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tanto quanto de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e Certidão de Dívida Ativa (CDA), acostados no presente feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da executada,

e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, terça-feira, 29 de maio de 2012 (29/5/2012). Eu, __ JOSELÍ DORIGON FOGAÇA, Empregada Juramentada [Portaria 12/2005] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10/2009.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE SUELY LUCAS DE SOUZA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARIO DITTRICH BILIERI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial do executada **SUELY LUCAS DE SOUZA**, inscrita no CPF 026.705.139-56, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução Fiscal 1129-81.2010.8.16.0159, em que figuram como exeqüente o MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA e executada SUELY LUCAS DE SOUZA, e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** a executada, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R$ 275,63 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), atualizados até 09/04/2010**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tanto quanto de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e Certidão de Dívida Ativa (CDA), acostados no presente feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da executada, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, segunda-feira, 28 de maio de 2012 (28/5/2012). Eu, __ JOSELÍ DORIGON FOGAÇA, Empregada Juramentada [Portaria 12/2005] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10/2009.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEVERSON JOSE PENTEADO ILNITSKI COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARIO DITTRICH BILIERI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial do executado **CLEVERSON JOSÉ PENTEADO ILNITSKI**, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução Fiscal 1292-61.2010.8.16.0159, em que figuram como exeqüente a FAZENDA NACIONAL e executado CLEVERSON PENTEADO ILNITSKI, e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** o executado, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R $ 39.186,88 (trinta e nove mil e cento e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), atualizados até 25/01/2010**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tanto quanto de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e Certidão de Dívida Ativa (CDA), acostados no presente feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do executado, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, segunda-feira, 28 de maio de 2012 (28/5/2012). Eu, __ JOSELÍ DORIGON FOGAÇA, Empregada Juramentada [Portaria 12/2005] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10/2009.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

SARANDI

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca de Sarandi
Cartório da Vara Cível e Anexos.
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **PETER BENES FELSBERG**, *brasileiro, engenheiro civil, portador do RG sob nº 1.545.944 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.480.648-49* **e MARISA TERESA BOGGIO FELSBERG**, *brasileira, designer, portadora do RG sob nº 1.486.060 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 561.276.428-68,* COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR **RAFAEL ALTOÉ**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL E ANEXOS, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **006/2011 (NUMERO UNIFICADO: 0007016-43.2010.8.16.0160)**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: **MUNICIPIO DE SARANDI**, e Executado(a)(s): **PETER BENES FELSBERG e MARISA TERESA BOGGIO FELSBERG**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) devedor(a)(s) **PETER BENES FELSBERG*, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG sob nº 1.545.944 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.480.648-49*** **e MARISA TERESA BOGGIO FELSBERG,** *brasileira, designer, portadora do RG sob nº 1.486.060 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 561.276.428-68,* atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R$ 2.401,02-(Dois Mil, Quatrocentos e Um Reais e Dois Centavos), atualizado até 12/2010, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora, sob pena de ser convertido automaticamente o arresto realizado à fl. 20, sobre o bem, qual seja, ***"Data de Terras sob nº 05, da Quadra nº 92-A/19, com área privativa de 3.510,80 m², situado no Condomínio Estância Zaúna, nesta Cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná. Matricula nº 013074 do C.R.I. local."***, em penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
(Autorizado pela Portaria nº 15/97)

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca de Sarandi
Cartório da Vara Cível e Anexos
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **LOJAS ZYNQUE DO BRASIL-COMERCIO DE COLCHOES LTDA**, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00342.123/0001-00***, TEREZINHA MATOS SAVZYN***, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 4.808.420-7, inscrita no CPF/MF sob nº 553.774.679-49*** **e ROSELI CRISTINA GARCIA SAVZYN**, *brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 7.628.422-9, inscrita no CPF/MF sob nº 553.475.929-15,* COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR **RAFAEL ALTOÉ**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **000296/2005**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: **MUNICIPIO DE SARANDI**, e Executado(a)(s): **LOJAS ZYNQUE DO BRASIL-COMERCIO DE COLCHOES LTDA, TEREZINHA MATOS SAVZYN e ROSELI CRISTINA GARCIA SAVZYN.,** e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **LOJAS ZYNQUE DO BRASIL-COMERCIO DE COLCHOES LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00342.123/0001-00*, TEREZINHA MATOS SAVZYN*, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 4.808.420-7, inscrita no CPF/MF sob nº 553.774.679-49*** **e ROSELI CRISTINA GARCIA SAVZYN,** *brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 7.628.422-9, inscrita no CPF/MF sob nº 553.475.929-15,* atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pagar(em) a importância de R$ 370,01-(Trezentos e Setenta Reais e Um Centavo), atualizado até 12/2004, acrescida dos encargos legais, mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa e custas processuais ou nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da execução. E, para

que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
(Autorizado pela Portaria nº 15/97)

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca de Sarandi
Cartório da Vara Cível e Anexos
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **JOSIANE SANCHES DE ASSIS**, *inscrito no CPF/MF sob nº 055.477.899-84,* COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR **RAFAEL ALTOÉ**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **843/2011 (NUMERO UNIFICADO: 0006876-72.2011.8.16.0160)**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: **FAZENDA NACIONAL**, e Executado(a)(s): **JOSIANE SANCHES DE ASSIS,** e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **JOSIANE SANCHES DE ASSIS,** *inscrito no CPF/MF sob nº 055.477.899-84,* atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pagar(em) a importância de R$ 20.482,74-(Vinte Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos), atualizado até 09/2011, acrescida dos encargos legais, mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa e custas processuais ou nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
(Autorizado pela Portaria nº 15/97)

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca de Sarandi
Cartório da Vara Cível e Anexos
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **PETER BENES FELSBERG**, *brasileiro, engenheiro civil, portador do RG sob nº 1.545.944 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.480.648-49* **e MARISA TERESA BOGGIO FELSBERG**, *brasileira, designer, portador do RG sob nº 1.486.060 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.276.428-68,* COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR **RAFAEL ALTOÉ**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **002/2011 (NUMERO UNIFICADO: 0007012-06.2010.8.16.0160)**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: **MUNICIPIO DE SARANDI**, e Executado(a)(s): **PETER BENES FELSBERG e MARISA TERESA BOGGIO FELSBERG,** e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **PETER BENES FELSBERG*, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG sob nº 1.545.944 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.480.648-49*** **e MARISA TERESA BOGGIO FELSBERG,** *brasileira, designer, portador do RG sob nº 1.486.060 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.276.428-68,* atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pagar(em) a importância de R$ 2.379,34-(Dois Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos), atualizado até 12/2010, acrescida dos encargos legais, mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa e custas processuais ou nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
(Autorizado pela Portaria nº 15/97)

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca de Sarandi
Cartório da Vara Cível e Anexos
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **VENANCIO E OLIVEIRA LTDA**, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.642.396/0001-21, na pessoa de seu representante legal,* COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR **RAFAEL ALTOÉ**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **000869/2009**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: **MUNICIPIO DE SARANDI**, e Executado(a)(s): **VENANCIO E OLIVEIRA LTDA,** e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **VENANCIO E OLIVEIRA LTDA,** *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.642.396/0001-21, na pessoa de seu representante legal,* atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pagar(em) a importância de R$ 691,88-(Seiscentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos), atualizado até 12/2009, acrescida dos encargos legais, mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa e custas processuais ou nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
(Autorizado pela Portaria nº 15/97)

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca de Sarandi
Cartório da Vara Cível e Anexos.
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **ROSELI FERNANDES DE ARAUJO**, *brasileira, divorciada, comerciante, portador do RG sob nº 4.104.747-0 PR, inscrita no CPF/MF sob nº 695.398.719-72,* COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR **RAFAEL ALTOÉ**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL E ANEXOS, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **156/2011 (NUMERO UNIFICADO: 0007302-21.2010.8.16.0160)**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: **MUNICIPIO DE SARANDI**, e Executado(a)(s): **ROSELI FERNANDES DE ARAUJO**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) devedor(a)(s) **ROSELI FERNANDES DE ARAUJO,** *brasileira, divorciada, comerciante, portador do RG sob nº 4.104.747-0 PR, inscrita no CPF/MF sob nº 695.398.719-72,* atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R$ 279,73-(Duzentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Três Centavos), atualizado até 12/2010, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora, sob pena de ser convertido automaticamente o arresto realizado à fl. 13, sobre o bem, qual seja, ***"Data de Terras sob nº 24, da Quadra nº 55, com área de 250,00 m², situado na planta do loteamento denominado Jardim Universal, nesta Cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná. Matricula nº 307 do C.R.I. local."***, em penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
(Autorizado pela Portaria nº 15/97)

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca de Sarandi
Cartório da Vara Cível e Anexos.
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **PETER BENES FELSBERG**, *brasileiro, engenheiro civil, portador do RG sob nº 1.545.944 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.480.648-49* **e MARISA TERESA BOGGIO FELSBERG**, *designer, portadora do RG sob nº 1.486.060 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 561.276.428-68,* COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **001/2011 (NUMERO UNIFICADO: 0007011-21.2010.8.16.0160)**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: **MUNICIPIO DE SARANDI**, e Executado(a)(s): **PETER BENES FELSBERG e MARISA TERESA BOGGIO FELSBERG**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) devedor(a)(s) **PETER BENES FELSBERG*, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG sob nº 1.545.944 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.480.648-49*** **e MARISA TERESA BOGGIO FELSBERG,** *designer, portadora do RG sob nº 1.486.060 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 561.276.428-68,* atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R$ 1.517,82-(Um Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Oitenta e Dois Centavos), atualizado até 12/2010, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora, sob pena de ser convertido automaticamente o arresto realizado à fl. 20, sobre o bem, qual seja, ***"Data de Terras sob nº 12/13, da Quadra nº 97-A/21, situada no Condomínio Estância Zaúna, com área privativa de 6.905,44 m², área comum de 3.333,74 m², sendo ruas e praças com 938,53 m² e área de preservação permanente da mata nativa com 2.395,21, área total 10.239,18 m², com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula 013094 do C.R.I., nesta Cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná."***, em penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
(Autorizado pela Portaria nº 15/97)

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca de Sarandi
Cartório da Vara Cível e Anexos
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **PETER BENES FELSBERG**, *brasileiro, engenheiro civil, portador do RG sob nº 1.545.944 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.480.648-49* **e MARISA TERESA BOGGIO FELSBERG**, *brasileira, designer, portador do RG sob nº 1.486.060 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.276.428-68,* COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **012/2011 (NUMERO UNIFICADO: 0007022-50.2010.8.16.0160)**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: **MUNICIPIO DE SARANDI**, e Executado(a)(s): **PETER BENES FELSBERG e MARISA TERESA BOGGIO FELSBERG,** e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **PETER BENES FELSBERG*, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG sob nº 1.545.944 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.480.648-49*** **e MARISA TERESA BOGGIO FELSBERG,** *brasileira, designer, portador do RG sob nº 1.486.060 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.276.428-68,* atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pagar(em) a importância de R$ 2.526,11-(Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Onze Centavos), atualizado até 12/2010, acrescida dos encargos legais, mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa e custas processuais ou nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
(Autorizado pela Portaria nº 15/97)

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca de Sarandi
Cartório da Vara Cível e Anexos
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **LUIZ CARLOS PINTO DE ARRUDA**, *inscrito no CPF/MF sob nº 041.002.571-20,* COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR **RAFAEL ALTOÉ**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **841/2011 (NUMERO UNIFICADO: 0006874-05.2011.8.16.0160)**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: **FAZENDA NACIONAL**, e Executado(a)(s): **LUIZ CARLOS PINTO DE ARRUDA,** e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **LUIZ CARLOS PINTO DE ARRUDA,** *inscrito no CPF/MF sob nº 041.002.571-20,* atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pagar(em) a importância de R$ 19.506,39-(Dezenove Mil, Quinhentos e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos), atualizado até 09/2011, acrescida dos encargos legais, mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa e custas processuais ou nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
(Autorizado pela Portaria nº 15/97)

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca de Sarandi
Cartório da Vara Cível e Anexos
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **VISALI INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA**, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.036.044/0001-95, na pessoa de seu representante legal Marcos Antônio da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 526.740.029-72,* COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR **RAFAEL ALTOÉ**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **118/2010 (NUMERO UNIFICADO: 0003934-04.2010.8.16.0160)**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: **FAZENDA NACIONAL**, e Executado(a)(s): **VISALI INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA,** e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **VISALI INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA,** *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.036.044/0001-95, na pessoa de seu representante legal Marcos Antônio da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 526.740.029-72,* atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pagar(em) a importância de R$ 161.658,70-(Cento e Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta Centavos), atualizado até 06/2010, acrescida dos encargos legais, mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa e custas processuais ou nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
(Autorizado pela Portaria nº 15/97)

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca de Sarandi
Cartório da Vara Cível e Anexos.
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **ANTONIO BENTO DA SILVA**, *brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG sob nº 4.324.413-2 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.196.609-00,* COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR **RAFAEL ALTOÉ**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL E ANEXOS, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **179/2011 (NUMERO UNIFICADO: 0007325-64.2010.8.16.0160)**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: **MUNICIPIO DE SARANDI**, e Executado(a)(s): **ANTONIO BENTO DA SILVA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) devedor(a)(s) **ANTONIO BENTO DA SILVA,** *brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG sob nº 4.324.413-2 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.196.609-00,* atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R$ 716,89-(Setecentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Nove Centavos), atualizado até 12/2010, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora, sob pena de ser convertido automaticamente o arresto realizado à fl. 15, sobre o bem, qual seja, ***"Data de Terras sob nº 20, da Quadra nº 47, com área privativa de 250,00 m², situado na planta do loteamento denominado Jardim Universal, nesta Cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná. Matricula nº 18.834 do C.R.I. local."***, em penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
(Autorizado pela Portaria nº 15/97)

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ
Estado do Paraná
Rua Manoel Pereira Jordão, nº 120 - Fone/Fax (0**44) 3641-1446
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **MARCIO DE OLIVEIRA SILVA**, nos autos de Processo Crime nº 2008.18-0, com o prazo de 90 (noventa) dias.
A Doutora **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,
FAZ SABER ao sentenciado **MARCIO DE OLIVEIRA SILVA**, vulgo "MARCINHO", brasileiro, solteiro, profissão serviço gerais, natural de Terra Boa/PR, nascido aos 29/10/1986, filho de Norberto de Oliveira Silva e Maria de Lourdes Silva , R.G. nº 10.007.685 SSP/PR, que por sentença de 26 de março de 2012, proferida nos autos de processo-crime nº 2008.18-0, este Juízo CONDENOU-O como incurso nas sanções do artigo 12, da Lei 10.826/2003, à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de detenção para cumprimento no regime aberto, e a pena de multa na razão de 10 (dez) dias-multa, a qual fixo no mínimo legal, reajustável nos moldes do art. 49, 2§, do Código Penal, sendo que a multa deverá ser recolhida ao FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado da sentença.
E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, intimando-o de tal sentença, sob as penas da Lei.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMª Juíza que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.
Terra Boa, Estado do Paraná, aos 14 de maio de 2012.
FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza de Direito

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DETERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ
Rua Manoel Pereira Jordão, nº 120 - Fone/Fax (0**44) 3641-1446
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO ***NEUDAIR JUNIOR CASTILHO MAÇANO***, nos autos de Execução de Pena Nº 31/2009, com o prazo de 15 (quinze) dias.
A Doutora **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,
FAZ SABER ao acusado ***NEUDAIR JUNIOR CASTILHO MAÇANO***, nascido aos 09/02/1984, natural de Marialva/PR, filho de Octacilio Rodrigues Maçano e de Ilane de Oliveira Castilho Maçano, portador do R.G: NÃO CONSTA que este Juízo, por sentença de 17/04/2012, proferida nos autos de Execução de Pena Nº 31/2009, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE, ante o advento da prescrição da pretensão executória do Estado.
E como o referido acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, intimando-o da r. sentença de extinção de punibilidade.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMa. Juíza que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.
Terra Boa, Estado do Paraná, aos 25 de maio de 2012, Eu, _____(YVES RITONDIM TOREGEANI), Secretário do Juizado Especial Criminal, que digitei.
ALINE DE OLIVEIRA MACHADO
Juíza de Direito

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3202- CEP 85.905-010 - fone/fax (45) 3055-4665
Osmar dos Santos
Escrivão
EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) TRANSPORTADORA GIROTOL LTDA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/06/2012 às 13h00, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/06/2012 às 13h00, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado à Rua Almirante Barroso, nº 3202.
PROCESSO: Autos nº 112/2008 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de TRANSPORTADORA GIROTOL LTDA e VILMAR TOLFO.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 3.175,03 atualizado para 09/02/2012.
BENS: 01 (um) torno, marca Sanches Blames, cor predominante verde, modelo C nº 13252, com aproximadamente um metro de barramento, com bancada contendo duas gavetas e duas portas de ferro, equipado com motor elétrico de 1CV, em precário estado de conservação e funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$ 2.000,00 (dois mil reais) em 10/05/2011, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução de 20% sobre o valor do bem.
DEPOSITÁRIO: em mãos do Executado, Sr. Vilmar Tolfo, podendo ser encontrado à Rua Jurandir Dal Pra, nº 64, Vila Becker, próximo à Avenida Ministro Cirne Lima, nesta cidade de Toledo/PR.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**comissões do leiloeiro: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo acordo, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo exeqüente. Em caso de extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): TRANSPORTADORA GIROTOL LTDA, na pessoa de seu representante legal, e VILMAR TOLFO, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente.
Toledo, 15 de março de 2012. Eu, _____ (Lilian Carla Ferrari Barcellos), Auxiliar Juramentada.
Eugênio Giongo
Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3202- CEP 85.905-010 - fone/fax (45) 3055-4665
Osmar dos Santos
Escrivão
EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) SOLUZ COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/06/2012 às 13h00, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/06/2012 às 13h00, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado à Rua Almirante Barroso, nº 3202.
PROCESSO: Autos nº 132/2009 e apenso nº 50/2009, ambos de EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de RIMMAZA SUPERMERCADOS e SOLUZ COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 210.091,90 atualizado para 20/01/2012.
BENS: 02 (dois) fornos turbo a lenha, 220V, com hemp. FF Progás, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 6.000,00; 140 (cento e quarenta) esteiras para pão em alumínio 58x70, em regular estado de conservação - R$ 1.350,00; 04 (quatro) *scanner* LS5700, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 2.700,00; 01 (um) microcomputador Intel P4, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 1.500,00; 02 (dois) microcomputadores Samsung, completos, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 2.000,00; 04 (quatro) monitores 15 polegadas, LG T5305, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 1.300,00; 03 (três) leitores *laser* fixos VS2200, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 3.650,00; 140 (cento e quarenta) cestas para supermercado, na cor azul, com duas alças, em regular estado de conservação - R$ 1.600,00; 08 (oito) bancadas para exposição de frutas e verduras em MDF, com 1,30m de diâmetro, em regular estado de conservação - R$ 3.200,00; 14 (quatorze) bancadas para exposição de frutas e verduras em MDF, com 2,40m de diâmetro, em regular estado

de conservação - R$ 7.700,00; 03 (três) leitores *laser* fixos, VS2200, em regular estado e conservação e funcionamento - R$ 3.650,00; 03 (três) fontes para leitores VS2200, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 170,00; 03 (três) cabos para leitores VS2200, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 130,00; 135 (cento e trinta e cinco) esteiras de cinco tiras, medindo 70x58, para fabricação de pão, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 2.150,00; 03 (três) fontes para leitores QS/OS/Base, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 150,00; 03 (três) cabos para leitores VS2200, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 130,00; 03 (três) leitores *laser* fixos VS2200, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 3.650,00; 01 (um) cortador de frios AXT30, automático, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 2.050,00; 01 (um) compressor semi hermético Bitzer, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 9.000,00; 01 (um) forno Petit, a gás, em alumínio, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 10.300,00; 02 (dois) carros de forno em alumínio, em regular estado de conservação - R$ 400,00; 12 (doze) bandejas onduladas, em alumínio, em regular estado de conservação - R$ 100,00; 12 (doze) bandejas planas, em alumínio, em regular estado de conservação - R$ 100,00; 01 (uma) Impressora DMX, em regular estado de conservação e funcionamento - R $ 1.900,00; 01 (uma) estrutura de hortifruti, em regular estado de conservação - R $ 2.900,00; 11 (onze) painéis de seção, para exposição de mercadorias, em regular estado de conservação - R$ 14.300,00; 22 (vinte e dois) Ingênicos Pin Pad, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 7.500,00; 03 (três) Gertec de buscar preço, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 2.500,00; 08 (oito) módulos em MDF para exposição de produtos secos, em regular estado de conservação - R$ 1.300,00; 02 (dois) módulos em MDF para exposição de vinhos, em regular estado de conservação - R$ 1.000,00; 01 (um) módulo em MDF para exposição de vinhos, em regular estado de conservação - R$ 7.000,00; 22 (vinte e dois) Check Out, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 13.500,00; 22 (vinte e dois) *scanner* CK, em regular estado de conservação e funcionamento - R $ 5.300,00; 22 (vinte e duas) mesas para balança, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 4.000,00; 01 (uma) serra fita de açougue, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 2.500,00; 20 (vinte) estacicar em alumínio, em regular estado de conservação - R$ 3.400,00; 15 (quinze) Rod. Kart Van, em regular estado de conservação - R$ 5.000,00; 250 (duzentos e cinquenta) estrados, todos pintados na cor azul, em regular estado de conservação - R$ 55.300,00; 30 (trinta) carrinhos marca Caddie, em regular estado de conservação - R$ 4.500,00; 01 (um) conversor Opto, em regular estado de conservação e funcionamento - R $ 400,00; 23 (vinte e três) balanças Filizola, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 13.500,00; 04 (quatro) balanças Platina Standard Serial, capacidade para 15kg, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 4.500,00; 04 (quatro) balanças Platina Standard Serial capacidade para 30kg, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 6.000,00; 11 (onze) balanças modelo US, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 13.500,00; 02 (duas) balanças modelo US, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 2.800,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 235.580,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais) em 21/11/2011, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução de 20% sobre o valor do bem.

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: Será admitido o pagamento parcelado do maior lance, em até 10 vezes, observadas as seguintes condições: 1) O Arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, no mínimo 30% do valor atualizado do bem; 2) O valor restante poderá ser parcelado em até 09 vezes, observada a parcela mínima de R$ 3.000,00; 3) As parcelas vincendas serão reajustadas pela taxa SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir da data da arrematação até o dia do pagamento e deverão ser depositadas até o 5º dia útil de cada mês, em conta judicial vinculada aos autos, junto ao Banco do Brasil S/A; 4) Fica constituída hipoteca sobre o bem arrematado, em favor do Exequente e em garantia do cumprimento do parcelamento, servindo a Carta de Arrematação de título hábil para o seu registro; 5) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito e aplicação de multa compensatória de 50% sobre o valor inadimplido, revertendo em favor do Exequente e podendo ser executado imediatamente contra o Arrematante.

DEPOSITÁRIO: em mãos do representante legal da Executada, Sr. Evalsonir Ruzza, podendo ser encontrado junto à sede da Executada, à Avenida José João Muraro, nº 625, Jardim Porto Alegre, nesta cidade de Toledo/PR.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

**comissões do leiloeiro: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo acordo, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo exeqüente. Em caso de extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): RIMMAZA SUPERMERCADOS e SOLUZ COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente.

Toledo, 29 de março de 2012. Eu, _____ (Lilian Carla Ferrari Barcellos), Auxiliar Juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3202- CEP 85.905-010 - fone/fax (45) 3055-4665
Osmar dos Santos
Escrivão

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) DLG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/06/2012 às 13h00, por preço igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/06/2012 às 13h00, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado à Rua Almirante Barroso, nº 3202.

PROCESSO: Autos nº 165/2009 de CARTA PRECATÓRIA movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de DLG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, extraída dos autos nº 76/2008, de Execução Fiscal, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Medianeira/PR.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 2.202,35 atualizado para 29/02/2012.

BEM: 01 (uma) máquina de costura industrial, marca Mauser Spezial, nº de série 515-4, com motor mesa e motor, em regular estado de conservação.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) em 20/01/2012, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução de 20% sobre o valor do bem.

DEPOSITÁRIO: em mãos do Sr. Reginaldo Gongoleski, podendo ser encontrado à Rua Treze de Abril, nº 2393, Vila Industrial, nesta cidade de Toledo/PR.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

**comissões do leiloeiro: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo acordo, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo Exeqüente. Em caso de extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo Executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): DLG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente.

Toledo, 29 de março de 2012. Eu, _____ (Lilian Carla Ferrari Barcellos), Auxiliar Juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3202- CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3055 4665
Osmar dos Santos
Escrivão

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) AUTO POSTO 2N LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/06/2012 às 13h00, por preço igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/06/2011 às 13h00, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado à Rua Almirante Barroso, nº 3202.

PROCESSO: Autos nº 3474/2010 de EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO contra AUTO POSTO 2N LTDA.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 4.455,00 atualizado em maio/2010.

BENS: **1ª PARTE -** Lote urbano nº 03, da quadra nº 09, com área de 760,00m², situado no Loteamento Vila Operária, nesta cidade e Comarca de Toledo/PR, contendo as seguintes benfeitorias: uma construção em alvenaria e concreto, com aberturas em ferro e grades em ferro nas janelas, piso cerâmico, um quarto, uma sala, um banheiro, parte de uma sala comercial, dois banheiros com dois vasos sanitários, um chuveiro e duas pias, um depósito, uma cozinha, medindo aproximadamente 105,00m², em regular estado de conservação, objeto da Matrícula nº 34.206 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 289.450,00 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo R$ 230.000,00 referente ao terreno e R$ 59.450,00 às benfeitorias.

2ª PARTE - Lote urbano nº 11, da quadra nº 09, com área de 760,00m², situado no Loteamento Vila Operária, nesta cidade e Comarca de Toledo/PR, contendo as seguintes benfeitorias: uma construção em alvenaria, coberta com telhas de barro tipo holandesa, sem forro, piso de cimento bruto alisado, contendo vários canis para criação de cachorros, medindo aproximadamente 16,00m², em bom estado de conservação, sendo o terreno cercado com muros sem reboco, objeto da Matrícula nº 34.212 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), sendo R$ 230.000,00 referente ao imóvel e R$ 6.000,00 às benfeitorias.

AVALIAÇÃO: R$ 525.450,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) em 24/10/2011, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução de 20% sobre o valor do bem.

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: Será admitido o pagamento parcelado do maior lance, em até 10 vezes, observadas as seguintes condições: 1) O Arrematante

deverá depositar, no ato da arrematação, no mínimo 30% do valor atualizado do bem; 2) O valor restante poderá ser parcelado em até 09 vezes, observada a parcela mínima de R$ 3.000,00; 3) As parcelas vincendas serão reajustadas pela taxa SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir da data da arrematação até o dia do pagamento e deverão ser depositadas até o 5º dia útil de cada mês, em conta judicial vinculada aos autos, junto ao Banco do Brasil S/A; 4) Fica constituída hipoteca sobre o bem arrematado, em favor do Exequente e em garantia do cumprimento do parcelamento, servindo a Carta de Arrematação de título hábil para o seu registro; 5) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito e aplicação de multa compensatória de 50% sobre o valor inadimplido, revertendo em favor do Exequente e podendo ser executado imediatamente contra o Arrematante.
DEPOSITÁRIO: em mãos da Depositária Pública desta Comarca.
ÔNUS: Referido imóvel encontra-se penhorado em sua integralidade junto aos autos nº 19/2009, de Execução de Título Extrajudicial da 1ª Vara Cível de Toledo, em que é Exequente ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, bem como junto aos autos nº 126/2007, de Carta Precatória oriunda da Comarca de Laranjeiras do Sul, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Toledo, em que é Exequente DOMINGOS SPIRONELLO.
A 2ª PARTE do imóvel encontra-se penhorada junto aos autos nº 627/2006, de Execução de Título Extrajudicial da 2ª Vara Cível de Toledo, em que são Exequentes LORY ECKERT e OUTROS; junto aos autos nº 819/2006, de Embargos em fase de Execução de Sentença da 2ª Vara Cível de Toledo, em que é Exequente PAULO GIOVANI FORNAZARI; bem como junto aos autos nº 772/2006, de Execução de Título Extrajudicial da 2ª Vara Cível de Toledo, em que é Exeqüente TSA - COMÉRCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA. Consta também registro de única e especial hipoteca de 1º grau sobre esta parte do imóvel em favor de TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO, e débitos em nome da empresa Executada junto à Fazenda Estadual, junto à Fazenda Nacional, e, ainda, débitos/ processos em aberto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**comissões do leiloeiro: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo acordo, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo exeqüente. Em caso de extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): AUTO POSTO 2N LTDA, na pessoa de seu representante legal, bem como TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO, na qualidade de Credora Hipotecária, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente.
Toledo, 26 de abril de 2012. Eu, _____ (Lilian Carla Ferrari Barcellos), Auxiliar Juramentada.
Eugênio Giongo
Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3202- CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3055-4665
Osmar dos Santos
Escrivão
EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) ESTANISLAU CIESLINSCKI, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/06/2012 às 13h00, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/06/2011 às 13h00, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3202.
PROCESSO: Autos nº 425/2001 de EXECUÇÃO FISCAL movida por MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU em face de ESTANISLAU CIESLINSCKI.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 421,30, atualizado para dezembro/2009.
BENS: **1ª PARTE -** Lote urbano nº 09, da quadra nº 09, com área de 1.000,00m², sem benfeitorias, sem asfalto, situado à Rua Joinvile, s/nº, próximo à Escola Municipal Vital Brasil, Distrito de São Francisco, Município de São Pedro do Iguaçu, Comarca de Toledo/PR, com as medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 11.503 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo, avaliado em R$ 12.000,00;
2ª PARTE - Lote urbano nº 10, da quadra nº 09, com área de 1.000,00m², sem benfeitorias, sem asfalto, situado à Rua Joinvile, s/nº, próximo à Escola Municipal Vital Brasil, Distrito de São Francisco, Município de São Pedro do Iguaçu, Comarca de Toledo/PR, com as medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 11.504 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo, avaliado em R$ 12.000,00.
AVALIAÇÃO: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em 30/09/2011, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução de 20% sobre o valor do bem.
DEPOSITÁRIO: em mãos da Depositária Pública da Comarca.
ÔNUS: nada consta nos autos.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**comissões do leiloeiro: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo acordo, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo exeqüente. Em caso de extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) ESTANISLAU CIESLINSCKI e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como EVENTUAIS OCUPANTES DOS IMÓVEIS PENHORADOS, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente.
Toledo, 02 de maio de 2012. Eu, _____ (Lilian Carla Ferrari Barcellos), Auxiliar Juramentada.
Eugênio Giongo
Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3055 4665
Osmar dos Santos
Escrivão
EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) GLADIS SALETE KAMPHORST ME, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/06/2012 às 13h00, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/06/2012 às 13h00, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado à Rua Almirante Barroso, nº 3202.
PROCESSO: Autos nº 277/2003 de EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de GLADIS SALETE KAMPHORST ME.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 6.429,56 atualizado para 25/08/2011.
BEM: Parte média sul das chácaras nº 50 e nº 51, com área total de 5.000m², integrante da zona suburbana do Distrito de Novo Sarandi, Comarca de Toledo/PR, localizada à esquerda, 300m após o Distrito de Novo Sarandi, sentido Quatro Pontes, com as medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 24.470 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, contendo: 01 (um) barracão pré-moldado, construído em alvenaria, coberto parte com calhetão e parte com fibrocimento de 6mm, sem forro, paredes internas revestidas em azulejo, com aberturas em alumínio, contendo dois escritórios, dois banheiros com chuveiros e armários, um almoxarifado e um refeitório, medindo aproximadamente 890m², sendo que a parte elétrica e a hidráulica encontram-se arrancadas, vidros quebrados, portas e quadros de energia entortados; 01 (um) corredor para animais, com piso em concreto, paredes em meia altura, chapiscadas, sem cobertura, medindo aproximadamente 100m²; 01 (uma) mangueira aberta, construída com postes de concreto, cercada com arame liso, o qual encontra-se danificado, e a parte de madeira apodrecendo, sem cobertura, medindo aproximadamente 238m²; 01 (uma) construção em alvenaria, coberta com fibrocimento de 6mm, sem forro, piso de cimento bruto alisado, contendo uma balança para pesagem de animais, medindo aproximadamente 43m²; 01 (um) reservatório de água com capacidade para 50.000 litros, apresentando pontos de ferrugem por falta de manutenção, tudo em péssimo estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) em 18/08/2011, sendo R $ 100.000,00 referente ao imóvel e R$ 115.000,00 referente às benfeitorias, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução de 20% sobre o valor do bem.
CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: Será admitido o pagamento parcelado do maior lance, em até 10 vezes, observadas as seguintes condições: 1) O Arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, no mínimo 30% do valor atualizado do bem; 2) O valor restante poderá ser parcelado em até 09 vezes, observada a parcela mínima de R$ 3.000,00; 3) As parcelas vincendas serão reajustadas pela taxa SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir da data da arrematação até o dia do pagamento e deverão ser depositadas até o 5º dia útil de cada mês, em conta judicial vinculada aos autos, junto ao Banco do Brasil S/A; 4) Fica constituída hipoteca sobre o bem arrematado, em favor do Exequente e em garantia do cumprimento do parcelamento, servindo a Carta de Arrematação de título hábil para o seu registro; 5) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito e aplicação de multa compensatória de 50% sobre o valor inadimplido, revertendo em favor do Exequente e podendo ser executado imediatamente contra o Arrematante.
DEPOSITÁRIO: em mãos da representante legal da empresa Executada, Sra. Gladis Salete Kamphorst.
ÔNUS: **JUSTIÇA ESTADUAL -** referido imóvel encontra-se penhorado junto aos autos de Execução Fiscal nº 271/2003, em que é Exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná, e junto aos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 452/2005, em que é Exequente Valmor Tonin, ambos em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca de Toledo/PR; também encontra-se penhorado junto aos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 338/2003, em que é Exequente Laerti Aparecido Tonin; de Execução Fiscal nº 120/2006, em que é Exequente a Fazenda Pública do Município de Toledo; de Execução Fiscal nº 148/2005, em que é Exequente o Município de Toledo, e de Execução de Título Extrajudicial nº 306/2003, em que é Exequente Décio Luiz Holzbach, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Toledo/PR. **VARA DO TRABALHO -** referido imóvel encontra-se arrestado junto aos autos de MC nº 11/2005, em que são Exequentes Afonso Valdomiro Schiefelbein e Outros; junto aos autos de MC nº 03/2006, em que é Exequente Irno Paulo Bettega; aos autos de MC 08/2006 Jacob Odecio Perius; e penhorado junto aos autos de ATE nº 11/2005, em que é Exequente Deoclécio Scherer; de RT nº 100/2006, em que é

Exequente Irno Paulo Bettega; de RT nº 324/2006, em que é Exequente Gilmar Luiz Roldo; de RT nº 373/2006, em que é Exequente Oldemar Aloysio Rambo; de RT nº 323/2006, em que é Exequente Liria Perius; de RT nº 573/2006, em que é Exequente Mayco da Rosa; de RT nº 709/2006, em que é Exequente Valdir Nicolau da Silva; de RTOrd nº 265/2006, em que é Exequente Jacob Odecio Perius; de RTOrd nº 899/2005, em que é Exequente Arestides Paulo da Rosa, todos em trâmite perante a Justiça do Trabalho desta Comarca de Toledo/PR. **JUSTIÇA FEDERAL -** referido imóvel encontra-se penhorado junto à Execução Fiscal nº 2006.70.16.004183-5/PR, em que é Exequente União/Fazenda Nacional, bem como junto à Execução Fiscal nº 2008.70.16.000911-0/PR, em que é Exequente o Conselho Regional de Eng/ Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR, ambos em trâmite perante a Justiça Federal desta Comarca de Toledo/PR.
Constam, ainda, débitos em nome da Executada, no valor de R$ 6.443,29, junto à Fazenda Pública do Município de Toledo, sendo R$ 2.681,54 com relação ao imóvel em questão. Há, ainda, débitos junto à Fazenda Nacional, no valor de R$ 318.260,97 (valores atualizados para outubro/2011), e inscrições ativas em nome da Executada junto à Receita Federal do Brasil.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**comissões do leiloeiro: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo acordo, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo exeqüente. Em caso de extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): GLADIS SALETE KAMPHORST ME, pessoa jurídica de direito privado, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como eventual(is) ocupante(s) do imóvel penhorado, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
Toledo, 07 de maio de 2012. Eu, _____ (Lilian Carla Ferrari Barcellos), Auxiliar Juramentada.
Eugênio Giongo
Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3202- CEP 85.905-010 - fone/fax (45) 3055-4665
Osmar dos Santos
Escrivão
EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) MULTIPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/06/2012 às 13h00, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/06/2012 às 13h00, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado à Rua Almirante Barroso, nº 3202.
PROCESSO: Autos nº 123/2006 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de MULTIPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 180.023,42 atualizado para 20/01/2012.
BEM: Camionete/Carroceria aberta, marca/modelo GM/D20 Custon S, ano de fabricação/modelo 1994/1994, cor azul, a diesel, placas BIS-2684, Renavam 62.432407-9, Chassi 9BG244NBRRC016963, duas portas, rodas de ferro com quatro pneus "meia-vida", carroceria em madeira, em regular estado de conservação e funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) em 02/09/2011, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução de 20% sobre o valor do bem.
DEPOSITÁRIO: em mãos da Depositária Pública desta Comarca - Fone: (45) 3378-3242.
ÔNUS: Referido veículo encontra-se penhorado junto aos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 90/2008, em que é Exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Toledo.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**comissões do leiloeiro: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo acordo, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo exeqüente. Em caso de extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): MULTIPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente.
Toledo, 09 de maio de 2012. Eu, _____ (Lilian Carla Ferrari Barcellos), Auxiliar Juramentada.
Eugênio Giongo
Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3202- CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3055 4665
Osmar dos Santos
Escrivão
EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) EDSON DE SALES, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/06/2012 às 13h00, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/06/2012 às 13h00, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado à Rua Almirante Barroso, nº 3202.
PROCESSO: Autos nº 855/2008 de AÇÃO MONITÓRIA movida por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE - SICREDI contra JOACIR PEDRO KOLLING, e apenso nº 775/2007, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE - SICREDI contra J. P. KOLING BOUTIQUE e EDSON DE SALES.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 623.457,56 atualizado para outubro/2011.
BEM: Lote urbano nº 1215, da quadra nº 110, com área de 760,00m², situado no Loteamento Central, à Rua Barão do Rio Branco, nº 354, Centro, nesta cidade de Toledo, Paraná, contendo uma casa de moradia construída em madeira, coberta com telhas de barro tipo francesa, forro, aberturas e assoalho em madeira, contendo três quartos, uma sala, uma cozinha, uma despensa, um banheiro, porão, garagem, varanda frontal aberta, medindo aproximadamente 176,00m², em precário estado de conservação, com as paredes apresentando vários pontos de podridão, e terreno com leve declive, abaixo do nível asfáltico, contando com as medidas e confrontações descritas na Matrícula nº 7.324 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.
AVALIAÇÃO: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R$ 460.000,00 referente ao terreno e R$ 40.000,00 às benfeitorias, em 06/10/2011, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução de 20% sobre o valor do bem.
CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: Será admitido o pagamento parcelado do maior lance, em até 10 vezes, observadas as seguintes condições: 1) O Arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, no mínimo 30% do valor atualizado do bem; 2) O valor restante poderá ser parcelado em até 09 vezes, observada a parcela mínima de R$ 3.000,00; 3) As parcelas vincendas serão reajustadas pela taxa SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir da data da arrematação até o dia do pagamento e deverão ser depositadas até o 5º dia útil de cada mês, em conta judicial vinculada aos autos, junto ao Banco do Brasil S/A; 4) Fica constituída hipoteca sobre o bem arrematado, em favor do Exequente e em garantia do cumprimento do parcelamento, servindo a Carta de Arrematação de título hábil para o seu registro; 5) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito e aplicação de multa compensatória de 50% sobre o valor inadimplido, revertendo em favor do Exequente e podendo ser executado imediatamente contra o Arrematante.
DEPOSITÁRIO: em mãos da Depositária Pública desta Comarca - Fone: (45) 3378-3242.
ÔNUS: Referido imóvel encontra-se hipotecado em 1º grau à COOPERATIVA DE CRÉDITO AGROPECUÁRIO DO OESTE - SICREDI OESTE. Constam débitos oriundos do imóvel em questão junto à Fazenda Pública do Município de Toledo, no valor de R$ 2.090,01, e, ainda, pendências em nome do Executado Edson de Sales perante a Receita Federal/Fazenda Nacional.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**comissões do leiloeiro: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo acordo, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo exeqüente. Em caso de extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): JOACIR PEDRO KOLLING e EDSON DE SALES e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), J. P. KOLING BOUTIQUE, na pessoa de seu representante legal, bem como a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE - SICREDI, na qualidade de Credora Hipotecária, e EVENTUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL PENHORADO, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente.
Toledo, 09 de maio de 2012. Eu, _____ (Lilian Carla Ferrari Barcellos), Auxiliar Juramentada.
Eugênio Giongo
Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3055 4665
Osmar dos Santos
Escrivão EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) PAULO DA SILVA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/06/2012 às 13h00, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/06/2012 às 13h00, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado à Rua Almirante Barroso, nº 3202.

PROCESSO: Autos nº 761/2009 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE - SICREDI contra VITOR DALPOSSO, ADEMIR DALPOSSO e PAULO DA SILVA.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 608.656,95 atualizado para agosto/2011.
BEM: Parte correspondente a 12,4713% iguais a 72.333,33m² do Lote Rural nº 44, integrante da Gleba nº 01 da 1ª parte da Colônia São Francisco, com área total de 580.000,00m², ou seja, 23,96694 alqueires paulistas, sendo aproximadamente 20 alqueires paulistas de área mecanizada e o restante, aproximadamente 3,96694 alqueires paulistas, de área de pasto e mata, com as seguintes benfeitorias: uma casa de moradia de construção mista, coberta com telhas de barro tipo francesa, forro de madeira, aberturas em ferro, piso parte cerâmico e parte assoalho de madeira, contendo dois quartos, uma sala, uma cozinha, uma despensa, um banheiro, uma área de serviço, garagem e varanda abertas, esta coberta com fibrocimento de 3mm, medindo aproximadamente 120,00m², em regular estado de conservação; uma construção em alvenaria, parcialmente aberta, coberta com fibrocimento de 4mm, sem forro, paredes na lateral a meia altura e com tela de arame galvanizado, aberturas em madeira e piso de cimento bruto alisado, servindo como abrigo para criação de suínos, medindo aproximadamente 416,00m², em precário estado de conservação; um barracão pré-moldado, coberto com fibrocimento de 6mm, sem forro, com paredes sem reboco, aberturas em ferro, piso bruto de cimento alisado, servindo como depósito e garagem, com churrasqueira, medindo aproximadamente 88,00m², em regular estado de conservação, localizado após o Distrito de Linha Mandarina, entrando na primeira estrada à esquerda e seguindo aproximadamente 500,00m, nesta Comarca de Toledo, Paraná, com as medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 11.111 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.
AVALIAÇÃO: R$ 281.955,52 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) em 27/01/2012, referente aos 12,4713% do imóvel, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução de 20% sobre o valor do bem.
CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: Será admitido o pagamento parcelado do maior lance, em até 10 vezes, observadas as seguintes condições: 1) O Arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, no mínimo 30% do valor atualizado do bem; 2) O valor restante poderá ser parcelado em até 09 vezes, observada a parcela mínima de R$ 3.000,00; 3) As parcelas vincendas serão reajustadas pela taxa SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir da data da arrematação até o dia do pagamento e deverão ser depositadas até o 5º dia útil de cada mês, em conta judicial vinculada aos autos, junto ao Banco do Brasil S/A; 4) Fica constituída hipoteca sobre o bem arrematado, em favor do Exequente e em garantia do cumprimento do parcelamento, servindo a Carta de Arrematação de título hábil para o seu registro; 5) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito e aplicação de multa compensatória de 50% sobre o valor inadimplido, revertendo em favor do Exequente e podendo ser executado imediatamente contra o Arrematante.
DEPOSITÁRIO: em mãos do Executado Paulo da Silva.
ÔNUS: Referido imóvel encontra-se penhorado junto aos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 5458/2010, em que é Exequente JÚLIO CÉSAR DALMOLIN, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca, bem como hipotecado em 1º e 2º graus em favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE - SICREDI OESTE PR. Constam, ainda, débitos em nome do Executado PAULO DA SILVA, referentes a IPVA, junto à Receita Estadual.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**comissões do leiloeiro: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo acordo, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo Exeqüente. Em caso de extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo Executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) VITOR DALPOSSO, ADEMIR DALPOSSO e PAULO DA SILVA e seus respectivos cônjuges, se casados forem, bem como a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE - SICREDI OESTE PR, na qualidade de Credora Hipotecária, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente.
Toledo, 09 de maio de 2012. Eu, _____ (Lilian Carla Ferrari Barcellos), Auxiliar Juramentada.
Eugênio Giongo
Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85.905-010 - fone/fax (45) 3055-4665
EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) ARISTIDES CAMARGO e ANIR GEMA CAMARGO, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/06/2012 às 13h00, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/06/2012 às 13h00, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado à Rua Almirante Barroso, nº 3202.
PROCESSO: Autos nº 48/1998 de EXECUÇÃO FISCAL, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra A. CAMARGO & CIA LTDA, ARISTIDES CAMARGO, ANIR GEMA CAMARGO e CLAUDIOCIR CEZAR CAMARGO.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 4.667,13 atualizado para 13/04/2012.
BEM: Parte ideal de 72.600m², ou seja, 3 alqueires paulistas, do Lote Rural nº 22-B, situado na Gleba nº 05 da 2ª parte da Colônia São Francisco, Município de São Pedro do Iguaçu, Comarca de Toledo/PR, sem benfeitorias, sendo 2,5 alqueires de área mecanizada e meio alqueire de pastagem, apresentando um pouco de declive, com as medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 1.932 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.
AVALIAÇÃO: R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) em 18/08/2011, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução idônea de 20% sobre o valor do bem, ou parceladamente, de acordo com o artigo 690 do CPC, nas seguintes condições:
CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: Será admitido o pagamento parcelado do maior lance, em até 10 vezes, observadas as seguintes condições: 1) O Arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, no mínimo 30% do valor atualizado do bem; 2) O valor restante poderá ser parcelado em até 09 vezes, observada a parcela mínima de R$ 3.000,00; 3) As parcelas vincendas serão reajustadas pela taxa SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir da data da arrematação até o dia do pagamento e deverão ser depositadas até o 5º dia útil de cada mês, em conta judicial vinculada aos autos, junto ao Banco do Brasil S/A; 4) Fica constituída hipoteca sobre o bem arrematado, em favor do Exequente e em garantia do cumprimento do parcelamento, servindo a Carta de Arrematação de título hábil para o seu registro; 5) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito e aplicação de multa compensatória de 50% sobre o valor inadimplido, revertendo em favor do Exequente e podendo ser executado imediatamente contra o Arrematante.
DEPOSITÁRIO: em mãos da Depositária Pública desta Comarca.
ÔNUS: referido imóvel encontra-se hipotecado em 1º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, bem como em segunda e especial hipoteca à DIPAGRIL - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA. Consta registro de penhora de 3 alqueires paulistas do imóvel junto aos autos de RTOrd nº 220/98, em que são Exeqüentes JOÃO NELSON DOBLINSKI e OUTROS, em trâmite perante a Vara do Trabalho desta Comarca; 50% do imóvel em questão nos autos de Carta Precatória nº 58/1997, em que é Exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e nos autos de Carta Precatória nº 11/2004, em que é Exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CASCAVEL/PR, os quais tramitaram perante a 1ª Vara Cível e foram remetidos à Justiça Federal, ambas desta Comarca; registro de penhoras efetuadas nos autos nº 153/1997, em que é Exequente RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, nº 158/1997, em que é Exequente BANCO DO BRASIL S/A e nº 437/1997, em que é Exequente DIPAGRIL - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, todos de Execução de Título Extrajudicial em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, e nos autos nº 180/1997 e nº 176/1997, ambos de Execução de Título Extrajudicial, em que é Exequente BANCO DO BRASIL S/A, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca. Há, ainda, averbação constando: a) a existência de Ação Rescisória nº 59/99+147/99 junto ao E. TRT da 9ª Região, onde os requerentes buscam desconstituir o título executivo judicial que deu causa à execução da ação trabalhista nº 543/97 e, por conseguinte, a arrematação havida; b) a existência da MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL para Notificação contra Alienação de Bens Móveis e Imóveis sob nº 002/2001, ajuizada perante a Vara do Trabalho de Toledo/PR, ambas envolvendo o imóvel da Matrícula em questão. Existem, também, pendências (irregularidade cadastral, ausência de declarações e débitos/processos em aberto) junto à Receita Federal do Brasil, e inscrições ativas, no valor de R$ 12.206,78 (atualizado para abril/2010), junto à Fazenda Nacional, em nome do Executado ARISTIDES CAMARGO. Eventual arrematante deverá comparecer à sede do IAP/ Toledo, localizado à Rua Guaíra, nº 3132, Jardim La Salle, fone (45) 3252-2270, a fim de proceder à delimitação e instituição da Reserva Florestal Legal, através do SISLEG - Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Florestal Legal e Áreas de Preservação Permanente.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**comissões do leiloeiro: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo acordo, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo exeqüente. Em caso de extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) A. CAMARGO & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal; ARISTIDES CAMARGO; ANIR GEMA CAMARGO; CLAUDIOCIR CEZAR CAMARGO e seus respectivos cônjuges, se casados forem, bem como o BANCO DO BRASIL S.A. e DIPAGRIL - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, por seus representantes legais, na qualidade de Credores Hipotecários, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente.
Toledo, 14 de maio de 2012. Eu, _____ (Lilian Carla Ferrari Barcellos), Auxiliar Juramentada.
Eugênio Giongo
Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3055 4665
Osmar dos Santos
Escrivão EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) AUGUSTO CLIVATI FILHO e sua esposa ALZIRA FERNANDES CLIVATI, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/06/2012 às 13h00, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/06/2012 às 13h00, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado à Rua Almirante Barroso, nº 3202.
PROCESSO: Autos nº 2106/2010 de AÇÃO DE DESPEJO em fase de Execução de Sentença, movida por IMOBILIÁRIA PLENA LTDA - ME contra MARIA ALZIRA FERNANDES CLIVATI e AUGUSTO CLIVATI FILHO.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 25.083,98 atualizado para março/2012.
BENS: Parte correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Parte Norte do Lote Urbano nº 242, da quadra nº 24, com área de 240,00m², e parte do Lote Urbano nº 243, da quadra nº 24, com área de 940,00m², localizado no Loteamento Central, à Rua Sete de Setembro, nº 965, Centro, nesta cidade de Toledo, Paraná, contando com as seguintes benfeitorias: uma casa de moradia construída em alvenaria, coberta com telhas de barro, forro de madeira, aberturas em ferro, piso parte cerâmico, parte em taco de madeira, contendo três quartos, uma sala, uma cozinha, uma despensa, um banheiro, uma área de serviço e uma varanda aberta, apresentando rachaduras nas paredes, medindo aproximadamente 115,00², em regular estado de conservação; uma construção em alvenaria, coberta com fibrocimento de 6mm, com forro de madeira, aberturas em ferro, piso cerâmico, servindo como estúdio e depósito, medindo aproximadamente 55,00m², em regular estado de conservação; uma construção em alvenaria, coberta com fibrocimento de 6mm, com forro de madeira, aberturas em ferro, piso cerâmico, servindo como estúdio e depósito, medindo aproximadamente 36,00m², em regular estado de conservação; uma construção em alvenaria, coberta com telhas de barro, com forro de madeira e gesso, aberturas em esquadrias metálicas, blindex na parte frontal e ferro na parte lateral, piso cerâmico, contendo uma sala de revelação, um estúdio com depósito e um banheiro, medindo aproximadamente 109,00m², em regular estado de conservação, com as medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 156 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.
AVALIAÇÃO: R$ 1.064.000,00 (um milhão e sessenta e quatro mil reais) em 16/08/2011, sendo R$ 866.000,00 referente ao terreno e R$ 198.000,00 às benfeitorias, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução de 20% sobre o valor do bem.
CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: Será admitido o pagamento parcelado do maior lance, em até 10 vezes, observadas as seguintes condições: 1) O Arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, no mínimo 30% do valor atualizado do bem; 2) O valor restante poderá ser parcelado em até 09 vezes, observada a parcela mínima de R$ 3.000,00; 3) As parcelas vincendas serão reajustadas pela taxa SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir da data da arrematação até o dia do pagamento e deverão ser depositadas até o 5º dia útil de cada mês, em conta judicial vinculada aos autos, junto ao Banco do Brasil S/A; 4) Fica constituída hipoteca sobre o bem arrematado, em favor do Exequente e em garantia do cumprimento do parcelamento, servindo a Carta de Arrematação de título hábil para o seu registro; 5) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito e aplicação de multa compensatória de 50% sobre o valor inadimplido, revertendo em favor do Exequente e podendo ser executado imediatamente contra o Arrematante.
DEPOSITÁRIO: em mãos do Executado Augusto Clivati Filho.
ÔNUS: Referido imóvel encontra-se penhorado junto aos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 782/2010, em que é Exequente FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca. Constam débitos em nome dos Executados junto à Fazenda Pública do Município de Toledo, no valor de R$ 13.193,65, e relativos ao imóvel em questão, no valor de R$ 1.379,12. Constam, ainda, débitos junto à Receita Estadual em nome dos Executados, no valor de R$ 1.933,74, relativos a IPVA.
***Consta REGISTRO DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO VITÁLICIO do imóvel constante do presente edital, em que são Doadores/Usufrutuários AUGUSTO ROQUE BIASI CLIVATI e sua esposa WILMA ANGELI CLIVATI, e Donatários/Nu-Proprietários AUGUSTO CLIVATI FILHO e sua esposa MARIA ALZIRA FERNANDES CLIVATI; PAULO CLIVATI e sua esposa ROSANGELA PCHEIDT CLIVATI; GERALDO CLIVATI e SALETE MARIA CLIVATI, permanecendo o Doador sobrevivente titular do direito ao usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel doado.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**comissões do leiloeiro: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo acordo, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo Exeqüente. Em caso de extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo Executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) AUGUSTO CLIVATI FILHO e sua esposa ALZIRA FERNANDES CLIVATI, bem como AUGUSTO ROQUE BIASI CLIVATI e sua esposa WILMA ANGELI CLIVATI, na qualidade de usufrutuários vitalícios, e os demais nu-proprietários do imóvel, PAULO CLIVATI, GERALDO CLIVATI e SALETE MARIA CLIVATI e seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente.
Toledo, 15 de maio de 2012. Eu, _____ (Lilian Carla Ferrari Barcellos), Auxiliar Juramentada.
Eugênio Giongo
Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85.905-010 - fone/fax (45) 3055-4665
EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) ARISTIDES CAMARGO e ANIR GEMA CAMARGO, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/06/2012 às 13h00, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/06/2012 às 13h00, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado à Rua Almirante Barroso, nº 3202.
PROCESSO: Autos nº 48/1998 de EXECUÇÃO FISCAL, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra A. CAMARGO & CIA LTDA, ARISTIDES CAMARGO, ANIR GEMA CAMARGO e CLAUDIOCIR CEZAR CAMARGO.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 4.667,13 atualizado para 13/04/2012.
BEM: Parte ideal de 72.600m², ou seja, 3 alqueires paulistas, do Lote Rural nº 22-B, situado na Gleba nº 05 da 2ª parte da Colônia São Francisco, Município de São Pedro do Iguaçu, Comarca de Toledo/PR, sem benfeitorias, sendo 2,5 alqueires de área mecanizada e meio alqueire de pastagem, apresentando um pouco de declive, com as medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 1.932 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.
AVALIAÇÃO: R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) em 18/08/2011, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução idônea de 20% sobre o valor do bem, ou parceladamente, de acordo com o artigo 690 do CPC, nas seguintes condições:
CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: Será admitido o pagamento parcelado do maior lance, em até 10 vezes, observadas as seguintes condições: 1) O Arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, no mínimo 30% do valor atualizado do bem; 2) O valor restante poderá ser parcelado em até 09 vezes, observada a parcela mínima de R$ 3.000,00; 3) As parcelas vincendas serão reajustadas pela taxa SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir da data da arrematação até o dia do pagamento e deverão ser depositadas até o 5º dia útil de cada mês, em conta judicial vinculada aos autos, junto ao Banco do Brasil S/A; 4) Fica constituída hipoteca sobre o bem arrematado, em favor do Exequente e em garantia do cumprimento do parcelamento, servindo a Carta de Arrematação de título hábil para o seu registro; 5) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito e aplicação de multa compensatória de 50% sobre o valor inadimplido, revertendo em favor do Exequente e podendo ser executado imediatamente contra o Arrematante.
DEPOSITÁRIO: em mãos da Depositária Pública desta Comarca.
ÔNUS: referido imóvel encontra-se hipotecado em 1º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, bem como em segunda e especial hipoteca à DIPAGRIL - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA. Consta registro de penhora de 3 alqueires paulistas do imóvel junto aos autos de RTOrd nº 220/98, em que são Exeqüentes JOÃO NELSON DOBLINSKI e OUTROS, em trâmite perante a Vara do Trabalho desta Comarca; 50% do imóvel em questão nos autos de Carta Precatória nº 58/1997, em que é Exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e nos autos de Carta Precatória nº 11/2004, em que é Exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CASCAVEL/PR, os quais tramitaram perante a 1ª Vara Cível e foram remetidos à Justiça Federal, ambas desta Comarca; registro de penhoras efetuadas nos autos nº 153/1997, em que é Exequente RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, nº 158/1997, em que é Exequente BANCO DO BRASIL S/A e nº 437/1997, em que é Exequente DIPAGRIL - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, todos de Execução de Título Extrajudicial em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, e nos autos nº 180/1997 e nº 176/1997, ambos de Execução de Título Extrajudicial, em que é Exequente BANCO DO BRASIL S/A, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca. Há, ainda, averbação constando: a) a existência de Ação Rescisória nº 59/99+147/99 junto ao E. TRT da 9ª Região, onde os requerentes buscam desconstituir o título executivo judicial que deu causa à execução da ação trabalhista nº 543/97 e, por conseguinte, a arrematação havida; b) a existência da MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL para Notificação contra Alienação de Bens Móveis e Imóveis sob nº 002/2001, ajuizada perante a Vara do Trabalho de Toledo/PR, ambas envolvendo o imóvel da Matrícula em questão. Existem, também, pendências (irregularidade cadastral, ausência de declarações e débitos/processos em aberto) junto à Receita Federal do Brasil, e inscrições ativas, no valor de R$ 12.206,78 (atualizado para abril/2010), junto à Fazenda Nacional, em nome do Executado ARISTIDES CAMARGO. Eventual arrematante deverá comparecer à sede do IAP/Toledo, localizado à Rua Guaíra, nº 3132, Jardim La Salle, fone (45) 3252-2270, a fim de proceder à delimitação e instituição da Reserva Florestal Legal, através do SISLEG - Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Florestal Legal e Áreas de Preservação Permanente.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**comissões do leiloeiro: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo acordo, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo exeqüente. Em caso de extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) A. CAMARGO & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal; ARISTIDES CAMARGO; ANIR GEMA CAMARGO; CLAUDIOCIR CEZAR CAMARGO e seus respectivos cônjuges, se casados forem, bem como o BANCO DO BRASIL S.A. e DIPAGRIL - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, por seus representantes legais,

na qualidade de Credores Hipotecários, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente.
Toledo, 14 de maio de 2012. Eu, _____ (Lilian Carla Ferrari Barcellos), Auxiliar Juramentada.
Eugênio Giongo
Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3055 4665
Osmar dos Santos
Escrivão EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) AUGUSTO CLIVATI FILHO e sua esposa ALZIRA FERNANDES CLIVATI, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/06/2012 às 13h00, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/06/2012 às 13h00, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado à Rua Almirante Barroso, nº 3202.
PROCESSO: Autos nº 2106/2010 de AÇÃO DE DESPEJO em fase de Execução de Sentença, movida por IMOBILIÁRIA PLENA LTDA - ME contra MARIA ALZIRA FERNANDES CLIVATI e AUGUSTO CLIVATI FILHO.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 25.083,98 atualizado para março/2012.
BENS: Parte correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Parte Norte do Lote Urbano nº 242, da quadra nº 24, com área de 240,00m², e parte do Lote Urbano nº 243, da quadra nº 24, com área de 940,00m², localizado no Loteamento Central, à Rua Sete de Setembro, nº 965, Centro, nesta cidade de Toledo, Paraná, contando com as seguintes benfeitorias: uma casa de moradia construída em alvenaria, coberta com telhas de barro, forro de madeira, aberturas em ferro, piso parte cerâmico, parte em taco de madeira, contendo três quartos, uma sala, uma cozinha, uma despensa, um banheiro, uma área de serviço e uma varanda aberta, apresentando rachaduras nas paredes, medindo aproximadamente 115,00², em regular estado de conservação; uma construção em alvenaria, coberta com fibrocimento de 6mm, com forro de madeira, aberturas em ferro, piso cerâmico, servindo como estúdio e depósito, medindo aproximadamente 55,00m², em regular estado de conservação; uma construção em alvenaria, coberta com fibrocimento de 6mm, com forro de madeira, aberturas em ferro, piso cerâmico, servindo como estúdio e depósito, medindo aproximadamente 36,00m², em regular estado de conservação; uma construção em alvenaria, coberta com telhas de barro, com forro de madeira e gesso, aberturas em esquadrias metálicas, blindex na parte frontal e ferro na parte lateral, piso cerâmico, contendo uma sala de revelação, um estúdio com depósito e um banheiro, medindo aproximadamente 109,00m², em regular estado de conservação, com as medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 156 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.
AVALIAÇÃO: R$ 1.064.000,00 (um milhão e sessenta e quatro mil reais) em 16/08/2011, sendo R$ 866.000,00 referente ao terreno e R$ 198.000,00 às benfeitorias, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução de 20% sobre o valor do bem.
CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: Será admitido o pagamento parcelado do maior lance, em até 10 vezes, observadas as seguintes condições: 1) O Arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, no mínimo 30% do valor atualizado do bem; 2) O valor restante poderá ser parcelado em até 09 vezes, observada a parcela mínima de R$ 3.000,00; 3) As parcelas vincendas serão reajustadas pela taxa SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir da data da arrematação até o dia do pagamento e deverão ser depositadas até o 5º dia útil de cada mês, em conta judicial vinculada aos autos, junto ao Banco do Brasil S/A; 4) Fica constituída hipoteca sobre o bem arrematado, em favor do Exequente e em garantia do cumprimento do parcelamento, servindo a Carta de Arrematação de título hábil para o seu registro; 5) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito e aplicação de multa compensatória de 50% sobre o valor inadimplido, revertendo em favor do Exequente e podendo ser executado imediatamente contra o Arrematante.
DEPOSITÁRIO: em mãos do Executado Augusto Clivati Filho.
ÔNUS: Referido imóvel encontra-se penhorado junto aos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 782/2010, em que é Exequente FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca. Constam débitos em nome dos Executados junto à Fazenda Pública do Município de Toledo, no valor de R$ 13.193,65, e relativos ao imóvel em questão, no valor de R$ 1.379,12. Constam, ainda, débitos junto à Receita Estadual em nome dos Executados, no valor de R$ 1.933,74, relativos a IPVA.
***Consta REGISTRO DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO VITÁLICIO do imóvel constante do presente edital, em que são Doadores/Usufrutuários AUGUSTO ROQUE BIASI CLIVATI e sua esposa WILMA ANGELI CLIVATI, e Donatários/Nu-Proprietários AUGUSTO CLIVATI FILHO e sua esposa MARIA ALZIRA FERNANDES CLIVATI; PAULO CLIVATI e sua esposa ROSANGELA PCHEIDT CLIVATI; GERALDO CLIVATI e SALETE MARIA CLIVATI, permanecendo o Doador sobrevivente titular do direito ao usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel doado.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**comissões do leiloeiro: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo acordo, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo Exeqüente. Em caso de extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo Executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) AUGUSTO CLIVATI FILHO e sua esposa ALZIRA FERNANDES CLIVATI, bem como AUGUSTO ROQUE BIASI CLIVATI e sua esposa WILMA ANGELI CLIVATI, na qualidade de usufrutuários vitalícios, e os demais nu-proprietários do imóvel, PAULO CLIVATI, GERALDO CLIVATI e SALETE MARIA CLIVATI e seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente.
Toledo, 15 de maio de 2012. Eu, _____ (Lilian Carla Ferrari Barcellos), Auxiliar Juramentada.
Eugênio Giongo
Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3202- CEP 85.905-010 - fone/fax (45) 3055-4665
Osmar dos Santos
Escrivão
EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) TOLIMP SERVIÇOS LTDA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/06/2012 às 13h00, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/06/2012 às 13h00, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado à Rua Almirante Barroso, nº 3202.
PROCESSO: Autos nº 736/2009 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por ERIETE MARIA ALVES em face de TOLIMP SERVIÇOS LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 21.560,83 atualizado para 04/02/2011.
BENS: 04 (quatro) enceradeiras da marca Cleaner, modelo 350, 110v, com os seguintes números de série 13743-02, 25817-05, 25831-05 e 25815-05, todas sem lixa, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 3.500,00; 01 (uma) enceradeira da marca Cleaner, modelo 400, 110v, com número de série 30233-06, sem lixa, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 850,00; 03 (três) máquinas de pressão, marca Electrolux, modelo Electra 1600, EAS Axial, com os seguintes números de série 54000057 e 61700083, ambas sem mangueira, e número 61700075, com mangueira, em regular estado de conservação e funcionamento - R $ 4.000,00; 02 (dois) cortadores de grama da marca Trapp, modelo KM 350, 110v, sem o número de série, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 800,00; 01 (um) aspirador de pó da marca Cleaner, 110v, com capa em inox e parte em plástico na cor amarela, sem número de série, em regular estado de conservação e funcionamento - R$ 880,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 10.030,00 (dez mil e trinta reais) em 03/02/2012, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução de 20% sobre o valor do bem.
DEPOSITÁRIO: em mãos da Depositária Pública desta Comarca - Fone: (45) 3378-3242.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**comissões do leiloeiro: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo acordo, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo exeqüente. Em caso de extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): TOLIMP SERVIÇOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente.
Toledo, 16 de maio de 2012. Eu, _____ (Lilian Carla Ferrari Barcellos), Auxiliar Juramentada.
Eugênio Giongo
Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3055 4665
Osmar dos Santos
Escrivão EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) ANY LUIZ REFOSCO, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/06/2012 às 13h00, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/06/2012 às 13h00, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado à Rua Almirante Barroso, nº 3202.
PROCESSO: Autos nº 73/2004 de AÇÃO CIVIL PÚBLICA em fase de Execução de Sentença, que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ move em face de ANY LUIZ REFOSCO e METRAGEM CONFECÇÕES LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 110.854,56 atualizado para 20/05/2010.

BEM: Chácara nº 41, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, integrante do Jardim Tropical, com área de 9.250,00m², sem benfeitorias, situado à Rua Giustina Genari, nº 749, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, com as medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 25.272 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.
AVALIAÇÃO: R$ 1.536.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil reais) em 21/11/2011, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução de 20% sobre o valor do bem.
CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: Será admitido o pagamento parcelado do maior lance, em até 10 vezes, observadas as seguintes condições: 1) O Arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, no mínimo 30% do valor atualizado do bem; 2) O valor restante poderá ser parcelado em até 09 vezes, observada a parcela mínima de R$ 3.000,00; 3) As parcelas vincendas serão reajustadas pela taxa SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir da data da arrematação até o dia do pagamento e deverão ser depositadas até o 5º dia útil de cada mês, em conta judicial vinculada aos autos, junto ao Banco do Brasil S/A; 4) Fica constituída hipoteca sobre o bem arrematado, em favor do Exequente e em garantia do cumprimento do parcelamento, servindo a Carta de Arrematação de título hábil para o seu registro; 5) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito e aplicação de multa compensatória de 50% sobre o valor inadimplido, revertendo em favor do Exequente e podendo ser executado imediatamente contra o Arrematante.
DEPOSITÁRIO: em mãos do Executado Any Luiz Refosco.
ÔNUS: Referido imóvel encontra-se penhorado junto aos autos de RTOrd nº 112/2006, em que é Exequente Ivone Prestes e Executada Erenice Maria Geller Refosco, em trâmite perante a Vara do Trabalho desta Comarca. Constam, ainda, inscrições ativas junto à Fazenda Nacional, bem como junto à Fazenda Pública do Município de Toledo, no valor R$ 35.887,83, ambas em nome do Executado Any Luiz Refosco.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**comissões do leiloeiro: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo acordo, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo Exeqüente. Em caso de extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo Executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) ANY LUIZ REFOSCO e seu cônjuge, se casado for, bem como METRAGEM CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente.
Toledo, 16 de maio de 2012. Eu, _____ (Lilian Carla Ferrari Barcellos), Auxiliar Juramentada.
Eugênio Giongo
Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85.905-010 - fone/fax (45) 3055-4665
Osmar dos Santos
Escrivão
EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) VITOR DALPOSSO e sua esposa DESSELDA MATTÉ DALPOSSO, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/06/2012 às 13h00, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/06/2012 às 13h00, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado à Rua Almirante Barroso, nº 3202.
PROCESSO: Autos nº 1058/2009 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por BANCO DO BRASIL S/A em face de VITOR DALPOSSO e DESSELDA MATTÉ DALPOSSO.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 604.521,90 atualizado para abril/2012.
BENS: **1ª PARTE** - Lote Rural nº 47-A, da gleba nº 01, 1ª parte da Colônia São Francisco, com área total de 227.000,00m², igual a 9,381 alqueires paulistas, sendo aproximadamente 8 alqueires paulistas de área mecanizada e o restante, 1,381 alqueire paulista, de área de benfeitorias, mata e pastagem, localizado após o Distrito de Linha Mandarina, primeira entrada à esquerda, com as confrontações constantes da Matrícula nº 3.170 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, contando com as seguintes benfeitorias: uma casa de moradia mista, coberta com fibrocimento de 6mm, forro de madeira, aberturas em ferro, piso parte cerâmico e parte em taco de madeira, contendo cinco quartos, sala, cozinha, dois banheiros, área de festa com churrasqueira, uma despensa, área de serviço, varanda frontal aberta, medindo aproximadamente 168,00m², com rachaduras nas paredes, em regular estado de conservação; um barracão em madeira, coberto com folha de zinco, sem forro, aberturas em madeira, piso de cimento bruto alisado, servindo com depósito de máquinas e sementes, medindo aproximadamente 280,00m², em regular a precário estado de conservação, piso apresentando várias rachaduras; dois aviários mistos, parcialmente abertos, cobertos com telhas tipo francesas, sem forro, parcialmente abertos, com paredes de 30cm de tijolos à vista, e parte superior com tela de arame galvanizado, piso de cimento bruto alisado, medindo aproximadamente 1.200,00m² cada, totalizando 2.400,00m² de construção, em regular estado de conservação; uma construção toda em madeira, coberta com telha de barro tipo francesa, sem forro, com aberturas e assoalho em madeira, servindo como depósito, medindo aproximadamente 49,00m², anexo a uma construção em alvenaria, parcialmente aberta, coberta com fibrocimento de 3cm, sem forro, aberturas em madeira, paredes a meia altura, piso bruto de cimento alisado, contendo 4 baias para criação de porcos e uma estrebaria, tudo medindo aproximadamente 90,00m², em precário estado de conservação; uma construção em alvenaria, coberta com fibrocimento de 4cm, sem forro, com paredes a meia altura e tijolos à vista, sem aberturas, piso de cimento bruto, servindo como depósito, medindo aproximadamente 5,00m², em regular estado de conservação - avaliado em R$ 1.217.000,00, sendo R$ 760.000,00 referente às terras e R$ 457.000,00 às benfeitorias.
2ª PARTE - Dois sistemas de comedouros automáticos com duas linhas de pratos plásticos, com aproximadamente 100 metros de comprimento - avaliados em R$ 9.950,00; dois silos modelo 27.02.60, com capacidade para 11,10 toneladas cada - avaliados em R$ 3.600,00; dois sistemas siloflex 75mm, instalados nas bases dos silos - avaliados em R$ 2.570,00; dois bebedouros automáticos com "Niple Lubing", com quatro bicos cada, sem dosadores, com aproximadamente 100 metros de comprimento - avaliados em R$ 13.500,00; dois sistemas de climatização compostos por seis exaustores cada, 1.0 CV, sem cones, com venezianas - avaliados em R$ 5.200,00; um forno automático à lenha HT-700 MATAZA - avaliado em R$ 4.800,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.264.620,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais), sendo a 1ª parte em 20/06/2011, e a 2ª parte em 02/09/2011, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução de 20% sobre o valor do bem.
CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: Será admitido o pagamento parcelado do maior lance, em até 10 vezes, observadas as seguintes condições: 1) O Arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, no mínimo 30% do valor atualizado do bem; 2) O valor restante poderá ser parcelado em até 09 vezes, observada a parcela mínima de R$ 3.000,00; 3) As parcelas vincendas serão reajustadas pela taxa SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir da data da arrematação até o dia do pagamento e deverão ser depositadas até o 5º dia útil de cada mês, em conta judicial vinculada aos autos, junto ao Banco do Brasil S/A; 4) Fica constituída hipoteca sobre o bem arrematado, em favor do Exequente e em garantia do cumprimento do parcelamento, servindo a Carta de Arrematação de título hábil para o seu registro; 5) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito e aplicação de multa compensatória de 50% sobre o valor inadimplido, revertendo em favor do Exequente e podendo ser executado imediatamente contra o Arrematante.
DEPOSITÁRIO: A **1ª parte** encontra-se depositada em mãos do Executado Vitor Dalposso, e a **2ª parte,** em mãos da Depositária Pública desta Comarca - Fone: (45) 3378-3242.
ÔNUS: Referido imóvel encontra-se hipotecado em 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º graus ao BANCO DO BRASIL S/A, e penhorado junto aos autos nº 839/2009, em que é Exequente BANCO DO BRASIL S/A e nº 913/2009, em que é Exequente A.B. COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA, ambos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca, bem como junto aos autos nº 1349/2009, nº 1350/2009 e nº 522/2011, todos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é Exequente BANCO DO BRASIL S/A, em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca. Constam, ainda, pendências junto à Receita Federal/Fazenda Nacional em nome do Executado VITOR DALPOSSO.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**comissões do leiloeiro: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo acordo, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo exeqüente. Em caso de extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): VITOR DALPOSSO e sua esposa DESSELDA MATTÉ DALPOSSO, bem como o BANCO DO BRASIL S/A, na qualidade de Credor Hipotecário, e de EVENTUAL(IS) OCUPANTE(S) DO IMÓVEL PENHORADO, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente.
Toledo, 22 de maio de 2012. Eu, _____ (Lilian Carla Ferrari Barcellos), Auxiliar Juramentada.
Eugênio Giongo
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS **JOÃO BALTAZAR DA ROCHA E PAULO SÉRGIO CAETANO**, COM PRAZO DE 90 DIAS.
A Dra. FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.
PROCESSO CRIMINAL: 2002.107-0

RÉUS: JOÃO BALTAZAR DA ROCHA E PAULO SÉRGIO CAETANO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JOÃO BALTAZAR DA ROCHA, vulgo "Tuca", solteiro, nascido no dia 20/06/1981 em Santo Antônio do Sudoeste - PR, filho de Leci Rocha e Adão Euzébio da Rocha, residente e domiciliado na Rua Carlos Sbaraini, nº 3519, Bairro Jardim Panorama II, em Toledo - PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido** ePAULO SÉRGIO CAETANO, solteiro, nascido no dia 09/11/1982 em Toledo- PR, filho de Espedina Lima Caetano e Valdevino Lima Caetano, residente e domiciliado na Rua Fridolino Tiel, nº 76, Jardim Belo Horizonte em Toledo - PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**
Ficam pelo presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, INTIMADOS, do inteiro teor da r. sentença de fls. 200/210, proferida em data de 16 de dezembro de 2008 nos autos de Processo Criminal nº 2002.107-0, em que foi o réu JOÃO BALTAZAR DA ROCHA **Condenado a 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, cada um fixado em 1/30 do salário mínimo, em regime semiaberto** e o réu PAULO SÉRGIO CAETANO **Condenado a 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um fixado em 1/30 do salário mínimo, em regime aberto,** nas sanções do artigo 155- FURTO, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, podendo os indiciados interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum desta comarca e publicado na forma de Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2012. Eu _____(João Walmir Matte), Escrivão Criminal , o subscrevi.
FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA
Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS DA MASSA FALIDA DE IMPATOL - INDÚSTRIA DE MADEIRAS TOLEDO LTDA.
A EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO/PR, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que, nos autos de FALÊNCIA nº 478/1995, venderá, pelo maior lance (tendo como valor mínimo o lance inicial constante no presente edital), em LEILÃO PUBLICO a ser realizado, em hasta única, de conformidade com o disposto no artigo 117 do Decreto-Lei n. 7661/45, no dia 22.06.2012**, às 13:00 horas, na Av. Marechal Floriano Peixoto, 886/896, Centro, em Curitiba/PR *(sala México)***, bens pertencentes a MASSA FALIDA DE IMPATOL - INDÚSTRIA DE MADEIRAS TOLEDO LTDA., os quais integram um único lote, adiante discriminado. Ficam os interessados cientificados que, em se tratando de bens de Massa Falida, não haverá 2º praça. **LOTE ÚNICO -IMÓVEL(IS) LOCALIZADO(S) NA CIDADE DE TOLEDO/ PR:**Imóvel com área total de 10.000 m2 e área construída de aproximadamente 3.900 m2, composta por barracões industriais, outras construções em alvenaria e demais benfeitorias, localizado à Rua Angelo Luiz Parizotto esquina com Rua Antonio Coramella, sobre o lote 202 da quadra 96 do loteamento Centro Industrial Moveleiro Jose Luiz Salles (Vila Industrial) no Município de Toledo PR, imóvel de matricula nº 35.371 do 1º Oficio do Registro de Imóveis de Toledo, Paraná. **Lance Inicial: R$ 1.635.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e cinco mil reais), valor este referente ao mês de Abril/2011, conforme Laudo de Avaliação de fls. 3.421 e seguintes dos Autos de Falência em epígrafe, devendo este valor ser corrigido pelo INPC até a data do leilão.** Não havendo oferta de compra pelo valor mínimo (lance inicial) indicado no presente edital, fica o leiloeiro autorizado a, imediatamente, vender o bem/lote por valor inferior, desde que o valor seja conveniente à Massa Falida. A avaliação do que seja, ou não, valor conveniente à Massa Falida, será feita pelo Exmo. Juiz competente, depois de ouvido o Falido, o Síndico (ou Administrador Judicial) e o representante do Ministério Público, considerando-se o montante da dívida da Massa, a natureza das mesmas, o tempo de tramitação do processo de falência e a eventual possibilidade de venda do bem/lote, por valor superior, em novo leilão. Pende sobre o referido imóvel Ação de Reintegração de Posse de Massa Falida de Impatol X Centralpack Embalagens Ltda, autos nº 11.789/2011 da 2ª Vara Cível de Toledo PR. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a) À VISTA**: Optando pelo pagamento à vista, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro, o pagamento do valor mínimo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente, se houver, no prazo máximo de 03 (três) dias da data do leilão, mediante depósito do valor devido em conta-bancária vinculada aos autos de falência. **b) PARCELADO:** Caso o arrematante opte pelo pagamento parcelado, o mesmo, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro, o pagamento do valor mínimo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias e atualizadas, desde a data do leilão, mensalmente (pro-rata die) pela média do INPC+IGP-DI, parcelas estas que deverão ser depositados, até o dia 20 (vinte) de cada mês (tendo como primeiro vencimento o dia 20 do mês seguinte data da expedição da carta de arrematação), em conta bancária vinculada aos autos de falência. A oferta para pagamento à vista terá preferência sobre a oferta parcelada (desde que do mesmo valor do lance) e a parcelada em menor prazo preferirá àquela de maior prazo (desde que do mesmo valor do lance). O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (moeda nacional), devendo os valores, exceto a entrada mínima de 20% a ser paga ao leiloeiro, serem depositados junto a conta bancária vinculada ao processo de falência, juntando-se os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como pagamento (parcial e/ou total). Em caso de parcelamento, o arrematante ficará como fiel-depositário do bem arrematado, a partir da expedição da carta de arrematação,sendo que os imóveis ficarão gravados em favor da Massa Falida até o pagamento da totalidade do valor ofertado pelo arrematante vencedor. Em caso de atraso de parcela, incidirão correção monetária e multa de 2%, mais juros de 1% a.m. ou fração. O atraso de duas ou mais parcelas caracteriza descumprimento de acordo judicial, vencendo automaticamente as demais parcelas. INFORMAÇÕES: com o Síndico/Administrador, Dr. Inor Silva dos Santos, pelo telefone (41) 9611-7000, ou, ainda, pelo site www.kronberg.com.br. Visitação dos bens mediante contato com o Síndico/Administrador. **TAXA DE LEILÃO**: 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em caso de desistência da arrematação, ao arrematante serão impostas as penalidades previstas na legislação, sendo, da mesma forma, considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos pelo arrematante ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Ficará ao encargo do arrematante a transferência do bem arrematado. Caberá ao arrematante tomar as providências, bem como arcar com os custos da desocupação do bem imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar comas custas e impostos relativos à transferência dos imóveis, assim como para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à serventia competente. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados**. OBSERVAÇÃO:** Não havendo oferta de compra pelo valor mínimo (lance inicial) indicado no presente edital, fica o Sr. leiloeiro judicial autorizado a, imediatamente, vender o bem/lote por valor inferior, desde que o valor seja conveniente à Massa Falida. A avaliação do que seja, ou não, valor conveniente à Massa Falida, será feita, em fase posterior ao praceamento, pelo Juízo a falência, depois de ouvido o Falido, o Síndico (ou Administrador Judicial) e o representante do Ministério Público, considerando-se o montante da dívida da Massa, a sua natureza, o tempo de tramitação do processo de falência e a eventual possibilidade de venda do bem/lote, por valor superior, em novo leilão. **INTIMAÇÃO:** Ficam intimadas as partes, em especial os sócios falidos Antonio Joaquim Tormena e Raineldes Tormena, bem como a empresa falida Impatol Indústria de Madeiras Toledo Ltda, por seu(s) representante(s) legal(is), bem como os credores, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiza de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Toledo, 28.05.2012. _____. Nada mais.

UMUARAMA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS
O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 9081/2010, de Execução Fiscal, onde é exeqüente Estado do Paraná e executado ARIANE SALES BECKER, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R$ 463,19 (quatrocentos e sessenta e tres reais e dezenove centavos), em data de 07 de outubro de 2010, representada pela certidão de dívida ativa sob nº 10137107-7, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do executado ***ARIANE SALES BECKER,*** inscrito no CPF/MF

nº 055.318.699-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, ou nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem (art. 319 CPC), por todo o conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO DO MM JUIZ: *"Vistos etc. 1. Diante do pedido de fls. e, considerando ainda que o exeqüente diligenciou o paradeiro do requerido sem êxito, defiro o pedido de citação por edital. 2. Cite-se, com prazo de 30 dias , para no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento do valor principal, custas e honorários, ou nomear bens à penhora.. (as) Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito".*
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 25 de abril de 2012. Eu,_____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.
MARCELO PIMENTEL BERTASSO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS
O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 521/2003, de Execução Fiscal, onde é exeqüente Estado do Paraná e executado IND. E COM. DE COLCHÕES E ESTOFADOS DELTA LTDA, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de 3.167,63 (tres mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e tres centavos), em data de 09 de abril de 2003, representada pela certidão de dívida ativa sob nº 02674759-7, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do executado ***WAGNER DA SILVA BARBOSA,*** inscrito no CPF/MF nº 356.513.181-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, ou nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem (art. 319 CPC), por todo o conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO DO MM JUIZ: *"Vistos etc. 1. Diante do pedido de fls. e, considerando ainda que o exeqüente diligenciou o paradeiro do requerido sem êxito, defiro o pedido de citação por edital. 2. Cite-se, com prazo de 30 dias , para no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento do valor principal, custas e honorários, ou nomear bens à penhora.. (as) Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito".*
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 25 de abril de 2012. Eu,_____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.
MARCELO PIMENTEL BERTASSO
JUIZ DE DIREITO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **VANDERLEI DE SOUZA DA SILVA** e **JACIRA DE SOUZA DA SILVA**
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **602/2007** de **A. de A.,** sendo parte Requerente **E. T. F. da S.,** e parte Requerida **VANDERLEI DE SOUZA DA SILVA** e **JACIRA DE SOUZA DA SILVA.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **VANDERLEI DE SOUZA DA SILVA** e **JACIRA DE SOUZA DA SILVA**, os quais se encontram em lugar ignorado, a fim de que sejam intimados sobre o inteiro teor da r. sentença de fls. 173/178, cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "**Autos 602/2007 .... DISPOSITIVO**. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o réu **VANDERLEI DE SOUZA DA SILVA** a pagar à autora **E. T. F. DA S**., pensão alimentícia correspondente a 60,24% (sessenta vírgula vinte e quatro por cento) do salário mínimo mensal, a partir da citação, mediante depósito em conta corrente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencido.Com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com julgamento de mérito. Não obstante os alimentos tenham sido fixados em valor inferior ao pleiteado pela parte autora, condeno o réu no pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor de doze parcelas dos alimentos fixados, tendo em vista que o fim almejado (fixação de alimentos) foi alcançado. Todavia, isento-o, por ora, desta obrigação, por conceder-lhe os benefícios da gratuidade processual postulados na contestação, e cuja postulação ainda não havia sido apreciada por este Juízo. Considerando que ao réu foi nomeado Curador Especial condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios ao Dr. A. A., OAB nº 17.819, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), com espeque no § 1º, do art. 22, da Lei nº 8906/94 e Ofício Circular nº 67, de 24 de fevereiro de 2006, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, diante da inexistência, na comarca, de Defensoria Pública. Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias, objetivando a intimação do réu acerca dos termos da presente decisão. **P. R. I.** Oportunamente arquive-se. Umuarama, 15 de dezembro de 2011. **MÁRCIA ANDRADE GOMES.** Juíza de Direito.
E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRA-SE**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu,_____(*Etelvina Aparecida Ercolin Balan*), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.
Etelvina Aparecida Ercolin Balan
Por determinação Judicial
Portaria 01/92

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

O DOUTOR **ALEXANDRO CÉSAR POSSENTI, MM.** JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de sessenta (60) dias,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **ISULINA GONÇALVES DOS SANTOS RUGENSKI,** brasileira, filha de Ignácio Gonçalves dos Santos e de Jorgina Gonçalves dos Santos, nascida aos 11/06/1961, RG nº 1.008.303-3/PR e, atualmente em lugar incerto e não sabido, intime-a da sentença que o **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** pela prática do delito capitulado no artigo 163, inciso III do Código Penal**,** por sentença proferida em data de 16/08/2011, nos autos do **processo-crime n.º 2005.088-6**, que a Justiça Pública move contra a mesma e, para que chegue ao conhecimento da referida ré expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, 2ª Secretaria do Crime. **Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012)**. Eu,_____ Carla Adriana Erdmann, Analista Judiciária, que digitei e subscrevi.
CERTIDÃO

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no local de costume, no Átrio do Fórum.
U. da Vitória, 25/05/2012.

_____
Éder Nayn de Melo
Técnico Judiciário
Matrícula TJPR nº 51.024
